CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTAÇÃO Nº 1-A, DE 2015

(Do Partido Socialismo e Liberdade e Rede Sustentabilidade)

Representação em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, que solicita abertura de Processo Disciplinar com o objetivo de apurar prática de condutas incompatíveis com o decoro parlamentar; tendo parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, pela perda do mandato (relator: DEP. MARCOS ROGÉRIO). RECURSO nº 107/16 – tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pelo não conhecimento do Recurso nº 107/2015, dos Recursos nºs 108/2015 e 114/2016, apensados, e do aditamento ao Recurso nº 144/2016, apresentado por intermédio do Requerimento nº 122/2016/CCJC; e pelo não provimento do Recurso nº 144/2016, para manter a decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que julgou procedente a Representação nº 1/2015
(relator: DEP. MAX FILHO).

DESPACHO:
SUBMETA-SE A MATÉRIA À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NA FORMA DO ART. 55, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ART. 240, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO ART. 14, CAPUT, IV E VIII, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR. PUBLIQUE-SE.

S U M Á R I O

I – Representação inicial

II – No Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:
- Parecer do relator
- Parecer do Conselho

III – REC nºs 107/16, 108/16, 114/16 e 144/16

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Votos em separado (9)

VOLUME 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E

REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO **EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ**

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinato

Em 05/11/15 Presidente: [signature]

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10/12/15 Presidente: [signature]

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015
PROCESSO Nº 01/2015

A U T U A Ç Ã O

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO **PROCESSO Nº 01/15**, REFERENTE À **REPRESENTAÇÃO Nº 01/15**, DOS PARTIDOS SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL** E **REDE SUSTENTABILIDADE**. E, PARA CONSTAR, EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

Rep 1/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 02 Vol. 1

Ofício nº 018/15 – CEDPA/P Brasília, 14 de outubro de 2015.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 28/OUT/2015 - 13:13 hs
Ponto: 4345 Ass.: Origem:

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para providências cabíveis, nos termos do artigo 9º, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Representação, em anexo, apresentada neste Conselho pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL - e pelo Partido REDE Sustentabilidade, que solicitam abertura de Processo Disciplinar em desfavor de Vossa Excelência com o objetivo de apurar prática de condutas incompatíveis com o decoro parlamentar.

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 14/Out/2015 18:02
Ponto: 6770 Ass.: Origem:

Respeitosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL JOSÉ CARLOS ARAÚJO, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 03
Vol. 1

Rep. 1/2015

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 14/Out/2015 18:02
Ponto: 6750 Ass.: Origem:

"A democracia é o regime da transparência e nela não pode haver qualquer segredo" (Norberto Bobbio, 1909 - 2004).

O **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL** e **REDE SUSTENTABILIDADE – REDE**, ambos partidos políticos devidamente registrados no TSE, com sede em Brasília-DF e com representação no Congresso Nacional e por seus representantes legais abaixo subscritos, vêm diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e do art. 9º, §3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ofertar a presente

Dep. José Carlos Araújo
Presidente
Recebi em
13/10/2015
às 16h36

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 28/Out/2015 - 13:21 hs
Ponto: 4945 Ass.: Origem:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 04
Vol. 1

em face do Senhor Deputado Federal **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA**, Deputado Federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB-RJ), pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

DOS FATOS

Os fatos revelados pela Operação Lava-Jato são da maior gravidade e expõem de forma contundente a corrupção como problema estrutural do Brasil. Segundo denúncia do Ministério Público, um consórcio criminoso de empreiteiras – as maiores do país – era favorecido em contratos com a Petrobrás por diretores corruptos da estatal. Em troca, o consórcio pagava propina a "operadores" indicados por políticos com o objetivo de financiar partidos e campanhas eleitorais, também possibilitando ampliação patrimonial individual.

A contextualização da Operação Lava-Jato feita pela Procuradoria Geral da República na Denúncia oriunda do Inquérito nº 3983/DF, oferecida em face do Representado e cuja relatoria coube ao Ministro Teori Zavascki, encontra-se reproduzida no anexo I a esta Representação, com a finalidade de trazer maior clareza necessária ao entendimento desta.

Tendo em vista que esta Representação se funda em duas das principais condutas incompatíveis com o decoro parlamentar cometidas pelo Representado, os fatos serão divididos em duas partes: a primeira, em relação às condutas que motivaram a Denúncia da Procuradoria Geral da República contra o Representado, vinculada aos crimes de corrupção passiva (por duas vezes) e lavagem de dinheiro (por sessenta vezes), que afrontaram o disposto no art. art. 55, II e §1º, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados; a segunda, em relação à prestação de informação falsa quanto a contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados, que afrontou o disposto no art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

a) Das condutas do Representado descritas na Denúncia da Procuradoria Geral da República

O Representado foi denunciado perante o Supremo Tribunal Federal pelos crimes de corrupção passiva (por duas vezes) e lavagem de dinheiro (por sessenta vezes), com base nas

AUTUAÇÃO
Fls. 05
Vol. 1

investigações oriundas da Operação Lava-Jato. Essa Denúncia, datada de 19/08/2015, traz, pormenorizadamente, todas as evidências e provas, até então colhidas pela Procuradoria Geral da República, dos crimes atribuídos ao Representado, e faz parte desta Representação (anexo II).

De acordo com a Denúncia, Fernando Soares, vulgo "Baiano", lobista e "intermediário" junto à Diretoria Internacional da Petrobrás, foi procurado pelo empresário Júlio Camargo para atuar em favor das empresas Mitsui e Samsung Heavy Industries junto à Petrobrás com vistas à construção de 2 navios-sondas de perfuração de águas profundas na África, denominados Petrobrás 10000 (no ano de 2005) e Vitória 10000 (por volta de setembro/outubro de 2006). De acordo com o depoimento de Júlio Camargo, em sede da chamada delação premiada homologada pelo STF, "Fernando Soares atuava em nome do PMDB e, dentre outros, de Eduardo Cunha", tendo sido afirmado, inclusive, na audiência ocorrida no dia 16/07/2015, que "Eduardo Cunha era 'sócio oculto' de Fernando Soares" (página 15 do anexo II). Da mesma forma, Alberto Youssef, que também teve a sua delação premiada homologada pelo STF, afirmou que "Fernando Soares representava o deputado Eduardo Cunha, do PMDB".

Nesse aspecto, é relevante informar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 12.850, de 2013, há requisitos para que uma delação premiada seja homologada:

> Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, **desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados**:
> I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;
> II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;
> III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;
> IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;
> V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.
> § 1º Em qualquer caso, a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e **a eficácia da colaboração**.

Verifica-se, assim, que a homologação de uma colaboração (delação premiada) em processo judicial é um ato relevante para a própria persecução criminal e não mera acusação

AUTUAÇÃO
Fls. 06
Vol. 1

sem qualquer fundamento.

Quando da finalização da negociação comercial, *"ou seja, aproximadamente entre janeiro e abril de 2006 – Fernando Soares reuniu-se com Júlio Camargo, pois 'precisaria estabelecer os valores' e os 'termos de nossa parceria'. Em outras palavras, deveriam fixar o valor da propina a ser paga. Nessa oportunidade, Fernando Soares, representando sempre os interesses de Nestor Cerveró e de Eduardo Cunha, afirmou: 'Júlio, quero receber por esta parceira a quantia de US$ 15 milhões de dólares"* (página 20 do anexo II).

A Denúncia traz a informação de como seriam feitos os repasses: *"já estava acertado que Júlio Camargo repassaria a Fernando Soares a propina no exterior, à medida que recebesse os comissionamentos da Samsung, o que efetivamente ocorreu por meio de transferências internacionais" (...) "Fernando Soares então se encarregaria de dividir e transferir os valores devidos aos demais integrantes do esquema"* (página 24 do anexo II).

Ainda de acordo com a Denúncia *"o pagamento das propinas transcorreu normalmente até a entrega do navio, ocorrida em 30 de julho de 2009. No entanto, a última parcela do contrato de comissionamento acabou não sendo paga pela Samsung à Piemonte Empreendimentos, pela suposta falta de cumprimento das condições contratuais, dando origem a uma disputa arbitral em Londres e, inclusive, à cessação temporária do pagamento da propina. Em razão da cessação do pagamento da propina, Fernando Soares acionou o denunciado Eduardo Cunha, que passou a atuar perante o Congresso, com a participação de Solange Almeida, para pressionar o retorno do pagamento da propina"* (página 25 do anexo II).

Fernando Soares foi procurado novamente por Júlio Camargo para a aquisição do segundo navio-sonda (Vitória 10000), desta vez em setembro/outubro de 2006. *"Inicia-se, assim, o segundo procedimento de solicitação, aceitação de promessa e recebimento de vantagem indevida, agora referente ao navio-sonda Vitória 10000, para o Golfo do México. Fernando Soares, mais uma vez representando os interesses de Nestor Cerveró e do denunciado Eduardo Cunha, entabulou negociação com Júlio Camargo e, desta vez já no início das negociações, solicitou, apenas para este segundo navio-sonda, o pagamento de propina no montante de US$ 25.000.000,00 (e não mais de US$ 15.000.000,00, como sucedeu na primeira transação)"* (página 27 do anexo II).

Mais uma vez, *"os pagamentos da propina transcorreram normalmente desde agosto de 2006 até meados de 2009. Ocorreu, então a entrega da primeira sonda, em julho de 2009. A Samsung alegou questões contratuais e não efetuou o pagamento da última parcela do contrato de comissionamento, no valor de US$6.250.000,00"* (página 42 do anexo II). *"Em razão disto, Júlio Camargo comunicou Fernando Soares sobre o problema da suspensão dos pagamentos pela Samsung. Fernando Soares foi incisivo, afirmando que a responsabilidade*

AUTUAÇÃO Fls. 07 Vol. 1

pelo recebimento dos valores era de Júlio Camargo e que não poderia esperar mais, pois possuía compromissos inadiáveis. Afirmou a Júlio Camargo: 'eu tenho os meus compromissos do meu lado, que são irrevogáveis e eu não posso dar esse tipo de explicação que você está me dando'. Fernando Soares inclusive orientou Júlio Camargo a quitar os valores devidos a título de propina com seus recursos pessoais. Cerca de uma semana depois, Fernando Soares marca nova reunião com Júlio Camargo, no escritório deste último. (página 44 do anexo II).

*Prossegue a Denúncia: "**A partir de então, surgiu expressamente o nome do denunciado Eduardo Cunha como destinatário dos valores.** Nesta oportunidade, Fernando Soares afirmou a Júlio Camargo: 'Estou vindo na qualidade de seu amigo e na última vez disse que tinha compromissos inadiáveis e quero te dizer o seguinte: **Eu tenho um compromisso com o Deputados Eduardo Cunha'.** Fernando Soares então, esclareceu a Júlio Camargo **que tinha um saldo a pagar de 5 milhões de dólares para o Deputado Eduardo Cunha, em razão desse 'pacote' de sondas.** Fernando Soares ainda afirmou a Júlio Camargo que Eduardo Cunha realizaria um requerimento perante o Congresso Nacional, em nome de Júlio Camargo e das empresas que este último representava, como forma de pressioná-los a retomar o pagamento das propinas. Por fim, Fernando Soares disse que o denunciado Eduardo Cunha estava sendo 'extremamente agressivo' na cobrança e que criaria dificuldades com os contratos já firmados e os ainda em negociação na Petrobrás, de interesse de Júlio Camargo. Assim, para pressionar o retorno dos pagamentos das propinas, o denunciado Eduardo Cunha realmente concretizou as ameaças feitas, a partir de julho de 2011".*

Nesse momento, a denúncia passa a relatar a forma como o Representado apresentou dois Requerimentos de Informação na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que tinham como foco os contratos mantidos entre a Petrobrás e a Mitsui – um direcionado ao Tribunal de Contas da União e outro ao Ministério de Minas e Energia –, tendo feito isso através da então Deputada Federal Solange Almeida: *"No entanto, para dissimular sua participação nos fatos, o denunciado Eduardo Cunha elaborou os requerimentos em nome da então Deputada e ora denunciada Solange Almeida, do PMDB, com a assinatura também do Deputado Sérgio Brito"* (página 46 do anexo II).

A Denúncia prova que os dois requerimentos partiram do Representado: *"De acordo com o ofício n. 63/2015-DG, 'foram identificados registros que atestam que a conta de usuário em nome de Eduardo Cosentino da Cunha (Deputado Federal) estava logada no Sistema Active Directory da Câmara dos Deputados no dia 07/07/2011 entre 11:58 e12:19, período que compreende os supostos horários de criação dos documentos (12;02 e 12:05), conforme metadados dos arquivos originais no formato .doc obtidos no sistema*

AUTUAÇÃO
Fls. 08
Vol. 1

Autenticador. Destaque-se que o nome cadastrado do denunciado Eduardo Cunha no Serviço de Diretório (Active Directory) da Câmara era realmente 'Dep. Eduardo Cunha' e que essa identificação – ou seja, a informação do autor – é feita por meio de uma senha pessoal e intransferível. Referidas informações demonstram que os dois requerimentos foram efetivamente elaborados pelo Deputado Federal Eduardo Cunha, que estava logado no sistema da Câmara dos Deputados no momento de criação dos arquivos utilizando sua senha pessoal e seu login de rede, e apenas inseridos posteriormente no Sistema Autenticador de proposições legislativas pela então Deputada Federal Solange Almeida" (página 53 do anexo II). Traz a Denúncia, além desses, outros elementos que provam que a autoria dos requerimentos que visavam achacar Júlio Camargo efetivamente tinha sido do Representado, conforme se afere das páginas 54 a 62 do anexo II.

A atuação do Representado para pressionar Júlio Camargo é descrita também às folhas 63 a 65 do anexo II: *"Logo após tomar conhecimento de Eduardo Cunha no destino dos valores e de saber da existência dos requerimentos no Congresso, no dia 31 de agosto de 2011, Júlio Camargo foi ao gabinete do então Diretor da Petrobrás, Paulo Roberto Costa, no Rio de janeiro e solicitou auxílio deste último para realizar uma reunião urgente com o Ministro das Minas e Energia Edison Lobão, destinatário de um dos requerimentos formulados no Congresso Nacional. A reunião entre Júlio Camargo e o Ministro das Minas e Energia ficou marcada para aquele mesmo dia, na Base Área do Santos Dumont, entre 18 e 19 horas. Júlio Camargo, no local e horário marcado, reuniu-se, então, com o Ministro Edison Lobão, por volta das 19 horas. Após relatar ao Ministro que se considerava 'amigo do PMDB', Júlio Camargo esclareceu que havia ficado surpreso com um requerimento da então Deputada Solange Almeida, solicitando todos os contrato da Mitsui para serem apurados, inclusive da atuação de Júlio Camargo.* ***De imediato, Edison Lobão espontaneamente disse: 'isso é coisa de Eduardo', referindo-se ao Deputado Eduardo Cunha****. Interessante apontar que Júlio Camargo em momento algum havia feito menção ao nome de Eduardo Cunha, mas apenas ao requerimento da denunciada Solange Almeida.* ***Imediatamente o então Ministro Lobão, na frente de Júlio Camargo, ligou para Eduardo Cunha e disse: 'Eduardo, eu estou com o Júlio Camargo aqui ao meu lado, você enlouqueceu?'*** *No entanto, mesmo com a intervenção do Ministro das Minas e Energia, a pressão não cessou. Em nova reunião com Fernando Soares, poucos dias depois, Júlio Camargo informou ter procurado o Ministro das Minas e Energia. Porém Fernando Soares foi taxativo e disse a Júlio Camargo:* ***'Você pode falar com quem você quiser, enquanto não pagar o que você deve, a pressão continuará cada vez maior'***.

Essa pressão foi confirmada no depoimento da colaboração premiada de Alberto

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 09
Vol. 1

Youssef, homologada pela Justiça: *'Alberto Youssef confirmou que Júlio Camargo lhe reportou tais informações em reunião no escritório deste último. Alberto Youssef foi assertivo ao afirmar que o nome de Eduardo Cunha surgiu através de Júlio Camargo. Em juízo, Alberto Youssef também confirmou que Júlio Camargo lhe relatou que Eduardo Cunha estava o pressionando e que este último, junto com Fernando Soares, seria o destinatário final do pagamento da propina. Importante destacar que Alberto Youssef fez tais relatos* ***antes*** *que Júlio Camargo tivesse confirmado a participação de Eduardo Cunha"* (página 66 do anexo II).

Com a finalidade de por fim à pressão, Júlio Camargo, Fernando Soares e Eduardo Cunha se encontraram na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 110, Rio de Janeiro, no prédio denominado Leblon Empresarial, no domingo, dia 18 de setembro de 2011, entre 19 e 21 horas: *"Uma vez iniciada a reunião, Eduardo Cunha solicitou a Júlio Camargo o pagamento da vantagem indevida: 'Júlio, em primeiro lugar eu quero dizer que não é nenhum problema pessoal em relação a você. O problema que eu tenho é com o Fernando [Soares] e não com você. Acontece que o Fernando não me paga porque diz que você não o paga. Como o Fernando não tem capacidade de me pagar, eu preciso que você me pague'. Conforme visto, o valor faltante era de US$ 15 milhões de dólares. Júlio Camargo tentou se justificar, mas Eduardo Cunha foi irredutível: '****Eu não sei da história e nem quero saber. Eu tenho um valor a receber do Fernando Soares e que ele atrelou a você. Então Eduardo Cunha solicitou expressamente a quantia de cinco milhões de dólares faltantes: "Eu ainda tenho a receber US$ 5 milhões de dólares em relação a este 'pacote'"*** (página 70 do anexo II).

Em vídeo gravado quando da delação premiada, o delator Júlio Camargo afirma categoricamente: *"Tivemos um encontro. O deputado Eduardo Cunha, o Fernando Soares e eu. O encontro, que eu fui bastante apreensivo, o Deputado Eduardo Cunha é conhecido como uma pessoa agressiva, mas, confesso que comigo foi extremamente amistoso, dizendo que ele não tinha nada pessoal contra mim, mas que havia um débito meu com o Fernando,* ***no qual ele era merecedor de 5 milhões de dólares****. E que isso tava atrapalhando, porque tava em véspera de campanha, se não me engano era uma campanha municipal, e que ele tinha uma série de compromissos e que eu vinha alongando esse pagamento há bastante tempo e que ele não tinha mais condição de aguardar. E a primeira proposta a ele foi o seguinte: bom deputado, no sentido de a gente tentar [interlocutor: 'só uma questão aqui, porque se isso está em investigação na Procuradoria Geral também, não é o caso de entrar em tanto detalhamento por conta, para não prejudicar a investigação em curso lá'] Aí o senhor que determina aí, Excelência [interlocutor: 'essa conversa foi sobre essa questão da propina então, desse caso dos contratos'] Foi a complementação daqueles 10 milhões de dólares que*

CEDI - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 10
Vol. 1

eu digo, que eu tive que pagar" (anexo III).

Além da vinculação do nome do Representado à corrupção na Petrobras realizada em duas delações premiadas devidamente homologadas pelo STF, outros quatro acusados de envolvimento nas fraudes já confirmaram a participação do Representado no esquema desvendado pela Operação Lava-Jato: os lobistas Fernando Soares e João Augusto Henriques, o ex-gerente-geral da área Internacional Eduardo Vaz Costa Musa, e Leonardo Meirelles, ex-sócio de Youssef, operador internacional e réu confesso de múltiplas e criminosas transações.

Segundo a Denúncia da Procuradoria Geral da República, Júlio Camargo teria transferido recursos para as empresas de Leonardo Meirelles no exterior que, por sua vez, seriam repassados para o Representado através do doleiro Alberto Youssef. De acordo com a Procuradoria Geral da República, Júlio Camargo operacionalizou pagamento de parte das propinas através de ALBERTO YOUSSEF: *"Pela primeira forma, foram transferidos valores a partir da conta de Júlio Camargo no Banco Cramer, na Suíça, de conta em nome da empresa VIGELA ASSOCIATE S/A, para as empresas RFY e DGX, ambas de LEONARDO MEIRELLES, doleiro que trabalhava com ALBERTO YOUSSEF. Foram feitas três transferências: a) no valor de US$ 2.350.044,06 para a conta da empresa RFY IMP. & EXP. LTD em 20 de outubro de 2011; b) no valor de US$ 2.350.052,31, também para a conta da empresa RFY IMP & EXP.LTD em 08 de junho de 2012; c) no valor de US$ 400.052,37 para conta da empresa DGX IMP & EXP. LTD em 26 de julho de 2012"* (p. 73 do anexo II).

Ainda de acordo com a Denúncia: *"Em sequência, a quantia correspondente ao primeiro depósito – USD 2.350.000,00 – foi entregue por LEONARDO MEIRELLES em espécie no escritório de ALBERTO YOUSSEF, no Brasil, que se encarregou de repassar os valores para os destinatários finais, quais sejam, o denunciado EDUARDO CUNHA e FERNANDO SOARES"*. Na nota de rodapé da Denúncia consta: *"Inclusive, em apreensão no escritório de ALBERTO YOUSSEF foi apreendido extrato da conta RFY, demonstrando que referida conta era utilizada por YOUSSEF. ALBERTO YOUSSEF e LEONARDO MEIRELLES já foram denunciados por evasão e lavagem pela utilização da referida conta" (p. 74 do anexo II).*

Por meio de requerimento baseado na Lei de Acesso a Informações, apresentado pelo PSOL, foi informado que a Câmara dos Deputados registrou nove visitas de Fernando Soares, entre 2005 e 2014, nos prédios da Câmara dos Deputados, tendo uma de suas visitas se realizado dias antes de receber os últimos pagamentos do lobista Júlio Camargo, conforme se afere do ofício enviado pela Diretoria Geral da Câmara dos Deputados (anexo IV).

Trata-se, portanto, de um Deputado Federal contra quem pesa uma Denúncia da Procuradoria Geral da República, com provas da prática de duas

AUTUAÇÃO
Fls. 11
Vol. 1

condutas criminosas: corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Tais condutas, como se verá, revelam a prática de ato incompatível com o decoro parlamentar.

b) Da prestação de declarações falsas pelo Representado

Inicialmente, cumpre relembrar que é obrigação de todos os Deputados Federais, quando de sua posse, prestar as declarações obrigatórias de que trata o art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados: "autorização de acesso aos dados das declarações de ajuste anual do Imposto de Renda pessoa física e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil".

Não se tem acesso à declaração do Imposto de Renda do Representado, exceto por determinação judicial, ou, no caso específico do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, se solicitada a transferência da guarda das declarações pelo referido Conselho – o que nos parece muito necessário, pelo relatado nessa Representação.

Há, porém, já disponível, a declaração de bens que o Representado fez perante o Tribunal Superior Eleitoral, quando de seu pedido de registro de candidatura (anexo V). Nesta declaração conta apenas uma conta corrente, no Banco Itaú, com valor depositado no total de R$ 21.652,39.

Na sessão de oitiva do Deputado Eduardo Cunha na CPI da Petrobrás, no dia 12/03/2015, ao ser questionado se teria alguma conta bancária fora do Brasil, o presidente da Câmara afirmou:

> "Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo"[1].

Entretanto, através de nota da Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República, foi revelado que o Deputado Eduardo Cunha foi alvo de investigação pelo Ministério Público da Suíça desde abril deste ano, **tendo sido revelada também a existência de contas bancárias em nome do Representado** e seus familiares. A íntegra da nota apresentada em 30/09/2015 é a seguinte:

> O Ministério Público da Suíça enviou ao Brasil, nesta quarta-feira, 30 de setembro, os autos da investigação contra o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, por suspeita de lavagem de dinheiro e

[1] Notas taquigráficas disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-petrobras/documentos/notas-taquigraficas/nt120315-ptr

AUTUAÇÃO
Fls. 12
Vol. 1

corrupção passiva. A transferência da investigação criminal foi feita por meio da autoridade central dos dois países (Ministério da Justiça) e o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, aceitou a transferência feita pelo MP suíço.

As informações do MP da Suíça relatam contas bancárias em nome de Cunha e familiares. As investigações lá iniciaram em abril deste ano e houve bloqueio de valores.

Os autos serão recebidos pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) e posteriormente serão remetidos à PGR.

Por ser brasileiro nato, Eduardo Cunha não pode ser extraditado para a Suíça. O instituto da transferência de processo é um procedimento de cooperação internacional, em que se assegura a continuidade da investigação ou processo ao se verificar a jurisdição mais adequada para a persecução penal.

Com a transferência do processo, o estado suíço renuncia a sua jurisdição para a causa, que passa a ser do Brasil e de competência do Supremo Tribunal Federal, em virtude da prerrogativa de foro do presidente da Câmara. Este é o primeiro processo a ser transferido para o STF a pedido da Procuradoria-Geral da República e o segundo da Operação Lava Jato. A primeira transferência de investigação foi a de Nestor Cerveró para Curitiba.

Diante de tal fato, os Deputados Federais do PSOL enviaram ofício à Procuradoria Geral da República no dia 01/10/2015 (anexo VI), com a finalidade de confirmar oficialmente a existência de tais contas, além de fazer um Requerimento de Informações à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, até aqui sem qualquer resposta (anexo VII). Já o ofício enviado à Procuradoria Geral da República foi respondido no dia 07/10/2015, confirmando a existência das contas bancárias em nome do Representado e de seus familiares, reiterando que tais contas estavam bloqueadas e que, no âmbito do Ministério Público da Confederação Helvética e à luz da legislação suíça, investigava-se a prática de corrupção e lavagem de dinheiro (anexo VIII).

Dessa forma, a Procuradoria Geral da República confirmou oficialmente a existência de contas bancárias no nome do Representado, o que revela a prestação de declarações falsas pelo Deputado, ato este incompatível com o decoro parlamentar.

A cada dia surgem mais notícias na imprensa – emolduradas pela confirmação da investigação do Ministério Público brasileiro – que degradam a imagem da Câmara dos Deputados, uma vez que o Representado é o Presidente da Casa.

O jornal O Globo noticia em 09/10/2015 que *"Relatório do Ministério Público da Suíça revela que nos registros das contas atribuídas ao presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), no banco suíço Julius Baer consta o nome dele e um endereço na Avenida Heitor Doie Maia, número 98, na Barra da Tijuca. É neste endereço que o deputado mora com a mulher, a jornalista Cláudia Cruz, também apontada como beneficiária das contas. O*

AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 1

documento suíço informa ainda que duas das quatro contas que Cunha tinha no Julius Baer foram fechadas em abril do ano passado, um mês após o início da Operação Lava-Jato. As outras duas foram bloqueadas em abril deste ano com um saldo de US$ 2,5 milhões. Em valores atualizados, o saldo corresponderia a cerca de R$ 10 milhões. As contas — que foram bloqueadas a partir de uma investigação sobre suposto envolvimento do presidente da Câmara em corrupção e lavagem de dinheiro — estão em nome de empresas offshores que têm como beneficiários Cunha e Cláudia Cruz. Os documentos contém detalhadas informações sobre os donos das contas. Pelo documento, um dos beneficiários é brasileiro, chama-se Eduardo Cosentino da Cunha e nasceu em 29 de setembro de 1958, data de nascimento de Cunha. Uma das offshores atribuída ao deputado é chamada de Orion. Autoridades brasileiras e suíças não têm dúvida de que as contas pertencem ao presidente da Câmara" (anexo IX).

Em outra matéria, em 10/10/2015, também do jornal O Globo, há o detalhamento das despesas feitas com recursos destas contas secretas, e noticia-se o rastreamento feito pelo Ministério Público suíço para conhecer as diversas fontes de abastecimento das referidas operações financeiras. O noticiário também indica que o Representado seria o beneficiário de outra conta - além das do banco Juluis Baer, em nome das offshores Orion SP, Netherton Investments, Triumph SP e Kopek - no banco BSI. **Os indícios robustos até aqui apurados apontam, ademais, para a prática dos crimes de sonegação fiscal e evasão de divisas, ilícitos igualmente incompatíveis com o decoro parlamentar e a ética pública, que este Conselho tem o dever irrenunciável de investigar** (anexo X).

De acordo com o jornal O Estado de São Paulo, o Ministério Público da Suíça garante que o Deputado Eduardo Cunha foi informado sobre o bloqueio de suas contas naquele país[2]. Segundo a matéria, as autoridades suíças afirmaram que Sua Excelência tentou reverter o congelamento de suas contas e manobrou para evitar o envio de seus dados bancários ao Brasil, onde é investigado na Operação Lava Jato.

Reiteramos que as menções à alentada publicação de matérias, fruto de competente jornalismo investigativo, é feita a título de ilustração, detalhamento e confirmação dos elementos cabais e contundentes das investigações oficiais em curso, como atesta formalmente a Procuradoria Geral da República.

É, portanto, muito importante que este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar possa requerer o compartilhamento da totalidade das informações que estão em posse da

[2] Disponível em: http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,suica-confirma-cunha-foi-informado-sobre-congelamento-de-seus-ativos,1775162

AUTUAÇÃO Fls. 14 Vol. 1

Procuradoria Geral da República.

Destaque-se, por fim mas não por último, que o Representado, quando questionado por seus pares ou pela imprensa sobre as continuadas e cada vez mais pesadas denúncias, tem se recusado a falar, até mesmo para negá-las, afrontando assim o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, no seu art. 3º, inciso VIII, no que se refere aos deveres dos Deputados.

Do exposto, verifica-se que são gravíssimas as denúncias em desfavor do Representado, devidamente balizadas em provas, de maneira que é absolutamente necessária a investigação e abertura de processo neste Conselho de Ética, seja com base no art. 4º, inciso II, seja com base no art. 4º, inciso V, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

DO DIREITO

As graves denúncias, além de constituírem prática de atividades ilícitas pelo Representado, caracterizam, por si, condutas incompatíveis com a ética e decoro parlamentar. Elas desprestigiam a Câmara dos Deputados e os seus membros, em flagrante prejuízo da já deteriorada imagem do Poder Legislativo Nacional.

A quem exerce mandato parlamentar deve ser especialmente cara a proibição legal de realizar atos e práticas abusivas ou contrárias aos princípios constitucionais da probidade, legalidade, publicidade e moralidade.

Acrescente-se, ainda em defesa do Parlamento aviltado, que o Código de Processo Penal - e todo procedimento político neste Conselho é judicialiforme - prevê medidas cautelares como a "suspensão do exercício de função pública (...) quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais" (art. 319, VI). Desde que surgiram as primeiras denúncias, o Representado tem se valido das prerrogativas de presidente da Câmara dos Deputados para se proteger, seja negociando apoios a partir de seu direito de definir a pauta de votações, seja transmitindo ao conjunto dos líderes informações duvidosas que buscavam estimular um espírito de corpo dos demais colegas contra supostos atos arbitrários do Ministério Público - procedimento veementemente contestado pelo Procurador Geral da República (anexo XI).

Ao Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados cabe, em virtude da farta documentação constante da Denúncia da Procuradoria Geral da República e dos documentos já juntados nesta Representação, que evidenciam a prática de ato incompatível com o decoro

15
1

parlamentar, preservar a dignidade dos mandatos eletivos. Mais que uma prerrogativa, trata-se, em verdade, de um poder-dever, que consequentemente traz a responsabilidade institucional inafastável de investigar e eventualmente punir o Deputado que tenha quebrado o decoro parlamentar.

Destarte, estão presentes os elementos de prova suficientes o bastante para justificar a abertura de processo de quebra de decoro parlamentar junto a esse Conselho. Só assim se viabilizarão o necessário esclarecimento dos fatos e as decisões sobre suas consequências, com vistas à preservação dos valores republicanos.

Em relação às condutas do Representado descritas na Denúncia da Procuradoria Geral da República, quais sejam, a prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, verifica-se que o Representado feriu o disposto no art. 55, II e parágrafo 1º da Constituição Federal, que estipula:

> *"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*
> *II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;*
> *§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou* ***a percepção de vantagens indevidas****."*

Igualmente o Representado afrontou o disposto no art. 4º, II do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que dispõe:

> *Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:*
> ...
> *II -* ***perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas*** *(Constituição Federal, art. 55, §1º);*

A percepção de vantagens indevidas pelo Representado ou a seu mando adequa a hipótese constante na Constituição Federal e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados à realidade fática, o que impõe a perda do mandato do Representado.

Em relação à prestação de declarações falsas pelo Representado, verifica-se que o Representado feriu o disposto no art. 4º, V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que dispõe:

> *Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 16
Vol. 1

parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

...

V – omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, ***prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18;***

Já o art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados dispõe que:

> Art. 18. O Deputado apresentará à Mesa ou, no caso do inciso II deste artigo, quando couber, à Comissão, as seguintes declarações:
>
> I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, bem como quando solicitado pelo órgão competente da Câmara dos Deputados, "Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física" e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e da Instrução Normativa TCU nº 65, de 20 de abril de 2011;

Como afirmado, uma vez que não há possibilidade de acesso à Declaração de Imposto de Renda do Representado, se faz necessário que este Conselho de Ética requeira transferência pela guarda do sigilo da referida Declaração, nos estritos termos do que dispõe o art. 18, §3º:

> § 3º Os dados referidos nos §§ 1º e 2º terão, na forma da Constituição Federal (art. 5º, XII), o respectivo sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade por este ser transferida para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, quando esse os solicitar, mediante aprovação de requerimento, em votação nominal.

Essa solicitação tem como finalidade propiciar a confirmação dos fortíssimos indícios de que tais declarações omitiram a existência de contas no exterior: a contradição entre a declaração realizada junto ao Tribunal Superior Eleitoral, que aponta a existência de apenas uma conta corrente em nome do Representado, no Banco Itaú (anexo V) e a declaração oficial da Procuradoria Geral da República (anexo VIII) que revela a existência de contas em nome do Representado em bancos suíços.

Assim, também a prestação de falsas informações nas declarações obrigatórias, como dispõe o art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar e ratificada em depoimento na CPI da Petrobras, no dia 12/03/2015, adequa a hipótese constante do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados à realidade fática, o que impõe a perda do mandato do Representado.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

I – o recebimento da presente Representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a competente instauração do Processo Disciplinar, ante a prática de ato incompatível com o decoro parlamentar do Deputado Federal Eduardo Cosentino da Cunha, com a designação de relator;

II – a notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação, no prazo regimental;

III – o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da defesa técnica, bem como dos senhores Júlio Camargo, Alberto Youssef, Fernando Soares, João Augusto Henriques, Eduardo Vaz Costa Musa e Leonardo Meirelles;

IV – o envio de requerimento ao Supremo Tribunal Federal, para que sejam compartilhados os inteiros teores das colaborações premiadas homologadas por aquela Corte.

V – a produção de provas por todos os meios permitidos em lei, além das apresentadas nesta oportunidade, principalmente a prova documental e testemunhal;

VI – ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados da cassação do mandato parlamentar, uma vez que as condutas cometidas pelo Representado são incompatíveis com o decoro parlamentar, na forma do disposto no art. 4º, incisos II e V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, cuja pena, inscrita no próprio caput do referido art. 4º, é a perda do mandato.

Nestes termos,
pede o deferimento,

Brasília, 13 de outubro de 2015

LUIZ ARAÚJO
PRESIDENTE DO PSOL

Gabriela Barbosa Batista
GABRIELA BARBOSA BATISTA

REDE SUSTENTABILIDADE



Ata do IV Congresso Nacional do PSOL, realizado na cidade de Luziania - Centro de treinamento Educacional da CNTI, nos dias 29, 30 de novembro e 01º de dezembro de 2013.

MESA 01

NOME		ASSINATURA
FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA	AC	Francisco Conceição da Silva
GERSON MAGALHÃES	AL	
NILANDER CHAVES	AL	
SANDRA MARIA ABREU DIAS	AL	Sandra Mª Abreu Dias
ALEXSANDER DE CARVALHO COSTA	AM	Alexsander de Carvalho Costa
ANNE CAROLINE MONTE MENEZES	AM	
AROLDO RABELO DA SILVA FILHO	AM	Aroldo Rabelo da S. Filho
BRENNA PAULA GOMES TAVARES	AM	Brenna Paula Gomes Tavares
BRUNO SOUZA FERREIRA	AM	Bruno Souza Ferreira
CELISA PENNA MELO CAPELARI	AM AP	Celisa Penna Melo Capelari
CIRLENE MACIEL DOS SANTOS	AM	Cirlene Maciel dos Santos
CLAUDIOMAR ROSA DA SILVA	AM	Claudiomar Rosa da Silva
CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA	AM	
CLEODINÉIA PAES DO CARMO	AM	Cleodinéia Paes do Carmo
D JALMA VIEIRA DE SOUZA	AM	

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais
Reconhecimento de assinatura(s) verdadeira(s)
11806

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO 19 69

DANIEL FERREIRA DA SILVA	AM	Daniel F. da Silva
DANIEL THEODORO PEDRAGLIA	AM	
DANYELLE SILVA DE CARVALHO	AM	Danyelle Silva de Carvalho
DEJALMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA	AM	
DIENE TAVARES PAZ	AM	Diene Tavares Paz
EMILIO FAÇANHA MACEDO	AM	
FRANCISCO AUGUSTO BATISTA DOS SANTOS	AM	Francisco Augusto Batista dos Santos.
GEORGE WILLIAN CORTES PEREIRA	AM	
HERIALDO TEIXEIRA MONTEIRO	AM	
IARA LUCIA AGUIAR MARQUES	AM	Iara Lucia Aguiar Marques
~~INEIDA DOS SANTOS COELHO~~ ← SUPLENTE	AM	
JACKSON PANTOJA PINHEIRO	AM	Jackson Pantoja Pinheiro
JACY DOS SANTOS AMORAS	AM	Jacy dos S. Amoras.
JÂNIO ELSON BRAGA HOLANDA	AM	Jânio Elson Braga Holanda.
JEÁN DA SILVA E SILVA	AM	Jean da Silva e Silva
JERRE RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DOS REIS	AM	Jerre Rdo Rei.
JOÃO MONTEIRO DA SILVA	AM	João Monteiro da Silva
* CREUZENEIDE DE ASSUNÇÃO	AP	Creuzeneide de Assunção

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,II,V)
TJDFT20150020829077FTJE
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015

BENOQUES ALVES GOUVEIA
NILZA REIS DAIAO PEREIRA
VENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

23

JORGE MARCIEL DOS SANTOS	AM	
JOSÉ ILAN ROSA DA SILVA	AM	
JOSIE DA LUZ DE MATOS	AM	
JOSINALDO BARROS BEZERRA	AM	
JOSIVAN DOS SANTOS SOUSA	AM	
JULIA GRASIELLY CARVALHO SOBRINHO	AM	
KARINA CASTRO DE ARAUJO	AM	
MARIA HELENA DOS REIS SANTOS	AM	
MAX DOUGLAS FREITAS YATACO	AM	
MAYKON MAGALHÃES DA SILVA	AM	
PAULO CESAR LEMOS DE OLIVEIRA	AM	
PAULO ROGÉRIO DIAS DO VALE	AM	
RANDOLFPH FREDERICH RODRIGUES ALVES *SUPLENTE	AM	
REBECCA BARREIROS BRAGA PINTO	AM	
RENATO AMANAJAS DE ATAYDE	AM	
ROSICLÉO PANTOJA ALVES	AM	- AP
TATIANA REZENDE GEMAQUE	AM	

* Roselete Maria Paes do Carmo AP x: Roselete Maria Paes do Carmo.

Luz

24

15

VALDEZ AMORIM DE ALMEIDA	AM	
VALDIR PEREIRA RIBEIRO JR	AM	
VICENTE DOS SANTOS MARTINS	AM	
WERISTONIO ALMEIDA GONÇALVES	AM	
WILLIAN DA SILVA BARROS	AM	
YAN FERNANDO MACIEL DE FRANÇA	AM	
ANTONIO MARCOS GUIMARÃES MENDES	BA	
AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO JAMBEIRO	BA	
CHRISTIANO PABLO ALVES NEIVA	BA	
CÍCERO RIBEIRO DE ARAUJO	BA	
CLEIDE MERCÊS COUTINHO	BA	
CLÉO EMÍDIO DOS SANTOS LIMA	BA	
DEMISSON CARDOSO FERREIRA	BA	
EDINEA CRISTINA SANTOS MATOS	BA	
EVERALDO SILVA OLIVEIRA	BA	
GILSON BATISTA DOS SANTOS	BA	
GUILHERME MOREIRA DA SILVA	BA	

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do orisinal (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDFT20150020829072NTBL
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015

ENOQUES ALVES GOUVEIA
KRITA CRIDES BAIAO PEREIRA
KENIA VIRGINEA F. R. ANDRADE

25

HAMILTON MOREIRA DE ASIS	BA	
HERZEM COSTA RODRIGUES	BA	
HILTON BARROS COELHO	BA	
IVO CARVALHO DA SILVA	BA	
JORGE LUIZ SANTOS SUPLENTE	BA	
JOSÉ HELENO DA CRUZ BONFIM	BA	
JOSÉ RUDIVAL SANTOS DE OLIVEIRA	BA	
JOSÉ SERGIO LAGO LACERDA	BA	
LIDIANNY VIDAL FONTELES	BA	
MARCELE SILVA DO VALLE	BA	
MOACIR PINHO DE JESUS	BA	
OSCAR ROJAS SENZANO	BA	
RAFAELA DAYANE CARDOSO DE SOUZA	BA	
RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS	BA	
ROGÉRIO FERREIRA SILVA LUSTROSA	BA	
SANDOVAL BISPO DOS SANTOS	BA	
ZILMAR ALVERITA DA SILVA	BA	
LUIZ ANTONIO DE ARAUJO COSTA	BA	

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
N. 18060

ADELITA MONTEIRO NUNES	CE	
ALEXANDRE ARAÚJO COSTA	CE	
ANGELINE DOS SANTOS CAROLINO	CE	
CAMILA LIBERATO BARRETO	CE	
CARLOS ROBERTO LIMA RIBEIRO	CE	
FRANCISCO CHARLYS MOREIRA DE MENEZES	CE	
JOÃO ALFREDO TELLES MELO	CE	
REBECA NUNES VELOSO	CE	
BRICE BRAGATO	ES	
FABRÍCIO PASSOS COELHO SUBSTITUIDO P/ RITA CASSIA SANTOS LIMA	ES	
IRACÉLIO LOPES COELHO	ES	
KAUÊ BATISTA F L SOARIM	ES	
LUJAN MARIA BARCELAR DE MIRANDA	ES	
RICARDO AZEVEDO NESPOL	ES	
THALISON ALMEIDA DA SILVA	ES	
THIAGO LIMA PEIXOTO COSTA	ES	

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
(fiel do original) (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDFT20150020829070VXCI
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015

RENDRIQUES ALVES GOUVEIA
RITA CLIDES BAIAO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

27

MESA 02

NOME		ASSINATURA
ÂNGELO BALBINO	DF	
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	DF	
ENILTON RODRIGUES	DF	
FÁBIO FÉLIX SILVEIRA	DF	
FRANCISCO FERREIRA	DF	
HELENA MARTINS	DF	
JORGE FRANCISCO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	DF	
JULIANA SELBACH	DF	
MAYARA DOS SANTOS LEÃO	DF	
RODOLFO MOHR	DF	
SILVIA MARIA ALVES DE SOUZA	DF	
TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA	DF	
ANNA PAULA SILVA PEREIRA + SUPLENTE	MA	
ANTONIO GONÇALVES FILHO	MA	
CARLOS LEEN SANTIAGO	MA	
+ FERNANDA MARIA NINA PIRES SABOIA	MA	

1º Ofício do Tabelião de Notas
Nº de Protocolo
118060
Reconhecimento de assinatura

28

HAROLDO FREITA PIRES DE SABOIA	MA	
LAMARTINE DE JESUS RIBEIRO	MA	
NONNATO MASSON MENDES DOS SANTOS	MA	
REYNALDO DA SILVA COSTA	MA	
VALDENY BARROS	MA	
DEODATO DIVINO MACHADO	MG	
ELLEN NAIARA OLIVEIRA RODRIGUES * SUPLENTE	MG	
EVERTON LUIZ DE PAULA JUNIOR	MG	
IVANIL DO CARMO SILVA GOMES	MG	
JESSICA REJANE PEREIRA VIANA	MG	
PAULO CEZAR DA FONSECA	MG	
RICARDO TAKAYUKI TADOKORORO	MG	
SARA RAYANE SILVA AZEVEDO	MG	
WANDUIZ EVARISTO CABRAL	MG	
WESTER TEODORO MARTINS * SUPLENTE	MG	
ALBANISE PIRES FERREIRA DE AZEVEDO	PE	
CARLOS ROBERTO MAGALHÃES NUMERIANO	PE	

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
Selo: AFT20150020829067JTZW
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015
HENDQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES SAIAO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

29

* Sergio Aparecido Luiz Carvalho MG.
* Fernando da Silva Soares - MG *

CRISTIANO BATTISTA DO NASCIMENTO	PE	
DEVYSON MESSIAS PESSOA DO REGO	PE	
EDIÊR LUIZ SABINO	PE	
EDILSON FRANCISCO DA SILVA	PE	
ELIABE DA SILVA	PE	
GILDERLEY ALVES GONDIM	PE	
IVAN RODRIGUES DE MORAIS	PE	
JERRY ADRIANO ALVES PEREIRA	PE	
JOSÉ GOMES DE SÁ NETO	PE	
JOSÉ LUIZ DA SILVA	PE	
LUCAS RODRIGUES CAVALCANTI VAN	PE	
MÁRCIO JOSÉ DA SILVA MORAIS	PE	
OTAIR JOSÉ DE SOUZA	PE	
RODRIGO FERREIRA NERY DA SILVA	PE	
SAMUEL HERCULANO INÁCIO	PE	
JOSÉ NERY AZEVEDO	PA	
ADRIANA FERREIRA DE AVIZ	PA	

Ofício da Presidência
Nº 1806
Processo Legislativo

ALBERTO DE ANDRADE JUNIOR	PA	x Alberto J. de Andrade Jr.
ALDENOR MONTEIRO DE ARAUJO JUNIOR	PA	x
ANDERSON ROBERTO MELO DE CASTRO	PA	x
ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS	PA	x
~~CARLOS DO SOCORRO GUERREIRO VAZ~~ *1	PA	
CHARLES ANTONIO FERREIRA AVIZ	PA	
DOUGLAS DINIZ LIMA FERNANDES	PA	
EDMILSON BRITO RODRIGUES	PA	x
EDSON LUIS FERREIRA LIMA	PA	x
FERNANDA CAROLINA OLIVEIRA	PA	x
FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO	PA	x
FRANCISCO PEREIRA LOPES	PA	x Francisco Pereira Lopes
FRANCISCO SINVAL BATISTA	PA	x
GERSON DE JESUS BRITO RODRIGUES	PA	x
HELIO ALVES DE OLIVEIRA	PA	x Helio Alves de Oliveira
IB SALES TAPAJÓS	PA	x Ib Sales Tapajós
JOELMA DOS SANTOS FERREIRA	PA	x Joelma dos S. Ferreira
1 JOSÉ ANDERSON ANDRADE OLIVEIRA	PA	José Anderson Andrade de Oliveira.
2 Rosilene Paiva Reis.	PA	Rosilene Paiva Reis

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,II,V)
ITJDFT20150020829065ZSEL
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015

RENDRIGUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
VENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

31

23

JOSÉ BRAZ MELO LIMA	PA	16
~~JOSÉ GUILHERME FERREIRA GONÇALVES~~ SUPLENTE	PA	(ASSINOU NA PÁGINA DE TRÁS) 12
JOSÉ MATEUS FERREIRA	PA	
JUCILENE SOUSA CARVALHO	PA	
JULIO RICARDO SILVA DE ARAÚJO	PA	
LEILA ROSA PALHETA	PA	
LIVIA BRAGA DUARTE	PA	
LUIZ ARNALDO DIAS CAMPOS	PA	
MANOEL RODRIGUES DA SILVA	PA	
MARCOS ANTONIO LUZ SOARES	PA	
MARINOR JORGE BRITO	PA	
MAX ANDRÉ CORRÊA COSTA	PA	
NEIDE ROCHA CUNHA SOUMÕES	PA	
OSNY VIEIRA	PA	
OTÁVIO BRITO RODRIGUES	PA	
PEDRO HOLANDA MAIA	PA	
PETRONILO PROGÊNIO ALVES	PA	

32

RAILSON JONAS SILVA DOS SANTOS	PA	
RIGLER DA COSTA ARAGÃO	PA	
ROBERTO COSTA DE SOUSA	PA	
RÔMULO JOLEN BEZERRA SERIQUE	PA	
RONALDO ALVES SOARES	PA	
RUI SILVA DOS SANTOS	PA	
SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA DA LUZ	PA	
SILVIO KANNER FARIAS	PA	
VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA	PA	
WALMIR BRITRO FREIRE	PA	
WILLYS NAZARÉ LINS	PA	
BARUC CARVALHO MARTINS	SE	
ROSILENE ALVES DA CUNHA	SE	
YORAN RAYCKARD NASCIMENTO SANTOS	SE	

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDFT20150020829062YVAK
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015
ENOQUES ALVES SOUVEIA
RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
XENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

33

(MA) Fabio de Abreu Ribeiro Machado. ~~RG: 21 2063 2~~
RG: 32 385 226-9 — Fabio Machado

MESA 03

NOME		ASSINATURA
ATAIDE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	MS	x
LUCIEN ROBERTO GARCIA DE REZENDE	MS	x
MARINA RABELO PERALTA	MS	x
SIDELVAR APARECIDO DE MELO	MS	x
VALDIR DE OLIVEIRA	MS	x
BENEDITO JOSÉ SOLANO	GO	x
FABIA MARIA BEZERRA	GO	x
FERNANDO BATISTA LEITE	GO	x
JOSELITO FERREIRA DA SILVA	GO	x
NEURA DE OLIVEIRA MENDES REIS * SUPLENTE	GO	x
AILTON AMARAL DOS SANTOS	SP	x
ALEX DA MATA	SP	x
ALEXSANDRO DE CASTRO COSTA	SP	x
ALIA AHMAD HALAT	SP	x
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	SP	x
* DAIANE COSTA DAS NEVES	GO	x

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
Ofício da Presidência
Nº de Protocolo
118060
Assessoria de Assuntos Jurídicos

ANDRÉ TRINDADE	SP	x
ANIZIO BATISTA DE OLIVEIRA	SP	x
ANSELMO PIRES DA SILVA NETO	SP	x
ANTONIO BIAGIO VESPOLI	SP	x
ANTONIO CARLOS ROCHA	SP	x
ANTONIO DE SOUZA ORMUNDO	SP	x
ANTONIO OCILIO VASCONCELOS DA SILVA	SP	x
ARILTON DE CARVALHO SOARES	SP	x
ARLEI MEDEIROS	SP	x
BEATRIZ TOMAZ RUELA	SP	x
BRUNA BALLOROTTI	SP	x
CAIO RUBENS DE CAMPOS ZINET	SP	x
CARLOS ROBERTO	SP	x
CAROLINA BARBOSA GOMES FIGUEREIDO FILHO	SP	x
CAROLINA DE PAULA PETERS	SP	x
CLAUDIA MARTINHO	SP	x
CLAUDIA REGINA SALLES HERNANDES	SP	x

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
JDFT20150020829060ZHKD
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015

ENDOQUES ALVES BOUVEIA
RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
EVENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

35

CRISTIANE ALVES TIBURCIO	SP	X
DANTE JOSE DE OLIVEIRA PEIXOTO	SP	X
DAVI DE MARTINI JUNIOR	SP	-
DENISE SIMEÃO	SP	X
DEUSDEDITH PEREIRA	SP	X
DIMITRI AURÉLIO DA SILVEIRA	SP	X
DOMINGOS ALEXSANDRO COSTA MOTA	SP	
DOUGLAS OLIVEIRA RATTIS	SP	X
EDSON CARNEIRO	SP	X
ENEIDA FIGUEREIDO KOURY	SP	X
FAUSTA CAMILO DE FERNANDES * SUPLENTE.	SP	
FERNANDO DOS SANTOS RAMOS	SP	X
GERVISON MARCOS MELÃO MONTEIRO	SP	X
GIVANILDO MANOEL DA SILVA	SP	X
HORACIO RAINERI NETO	SP	X
ISRAEL PINTO DORNELES DUTRA	SP	X
IVAN VALENTE	SP	-

* Jane Barros Cunha - SP *

JAMIL PAULO PRUDENCIANO	SP	x
JORGE LEONARDO PAZ	SP	x
JOSÉ JOAQUIM BATISTA NETO	SP	x
JOSE NUNES FILHO	SP	x
LAURO CARLOS PACHECO	SP	x
LEANDRO MARTINS COSTA	SP	x
LETICIA LOURENZATO FERREIRA	SP	x Leticia Lourenzato Ferreira
LUCIETE MARIA DA SILVA	SP	x
MANUEL ALBERTO IRAOLA	SP	x
MARCELO FERREIRA DOS ANJOS	SP	x
MARCELO HENRIQUE	SP	x
MARCIO DA SILVA BATISTA	SP	x
MARCIO DA SILVA SOUZA	SP	x
MARCIO ROSA AZEVEDO	SP	x
MARIA DEVANI SIMÕES	SP	x
MARIA HILDETE GONÇALVES NEPOMUCENO RESENDE	SP	x
MARIANA COSTA RISCALI	SP	x

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDFT20150020829057GUVR
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015

ENOQUES ALVES GOUVEIA
RITA CLIDES BAIAO PEREIRA
XENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

37

MARIO SERGIO BORTOTO	SP	X
MAURICIO COSTA DE CARVALHO	SP	X
MAYKON RODRIGUES DOS SANTOS	SP	X
MURILO SANTOS BORGES	SP	
NATALINO NUNES DA SILVA	SP	X
PAULA CRISTIANA OLIVEIRA PENHA	SP	X
PAULO EDUARDO DE LIMA GOUVEIA	SP	X
PAULO JOSÉ DAS NEVES	SP	X
PAULO ROBERTO BUFALO	SP	X
PEDRINA DAS GRAÇAS SILVA	SP	X
PEDRO PAULO VIEIRA DE CARVALHO	SP	X
PEDRO ROBERTO GOMES	SP	X
RAUL MARCELO DE SOUZA	SP	X
RBSON DE OLIVEIRA GERALDO	SP	X
RICARDO ALVAREZ	SP	X
RICARDO LUIZ LIMA SARAIVA	SP	X
SALVELINA DE LIMA VESPOLI	SP	X

SERGIO MARTINS DA CUNHA	SP	x
SILVIA MARIA DE SOUZA	SP	x
SONIA MARIA REIS ARCANJO	SP	x
THABATTA KEOMA DE ABREU LIMA	SP	x
THIAGO TRINDADE DE AGUIAR	SP	
VALDISNEI DONIZETTI METZNER	SP	x
VANESSA DA SILVA	SP	x
VANESSA KOETZ	SP	x
VINICIUS MORAES DA CUNHA	SP	X Vinicius Moraes da Cunha
WELLINGTON LUIZ CABRAL	SP	X
ZAFIRA ADELAIDE SANTOS	SP	X
ANDREA DE CASSIA ÁRABE M. DE OLIVEIRA	RO	x
NASCIMENTO ANTONIO DA SILVA	RO	x
ALDO MANUEL BRANQUINHO NUNES	PB	x Aldo manuel Branquinho Nunes
FABIANO GALDINO DE SOUZA	PB	x
TÁRCIO HOLANDA TEIXEIRA	PB	x

JOSÉ ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE MT x

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel de original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDFT20150020829055ELB
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015

ENDIGUES ALVES GOUVEIA
RITA UDES BAIÃO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
11008

39

27

MESA 04

NOME		ASSINATURA
GIOVANA PAOLA BRUNATTO PILETTI	PR	
LAWRENCE ESTIVALET DE MELLO	PR	
LEANDRO SANTOS DIAS	PR	
MOACIR LOPES	PR	
PATRÍCIA DE OLIVEIRA SANTOS	PR	
PAULO BEARZOTI FILHO	PR	
REBECCA DE OLIVEIRA FREITAS	PR	
SUZAMARA APARECIDA DE MEIRA * SUPLENTE (1)	PR	
LUCIANA PEREIRA MONTEIRO	PI	
MAKLANDEL AQUINO MATOS	PI	
WELLINGTON GOMES MARINHO	PI	
AGNALDO FERNANDES	RJ	
ALLAN AMARAL PAES MESENTIER * SUPLENTE (2)	RJ	
ALVARO DE SOUZA NEIVA MOREIRA	RJ	
ANA CRISTINA CARVALHAES MACHADO	RJ	

(1) * FATIMA TEREZINHA ALVARENGA RIVAS PR

(2) * Evelyn Karina Nunes da Silva RJ

40

BRUNO ANTONIO BIMBI	RJ	x
CHRISTIANE GERARDO NEVES	RJ	
DANIEL VIEIRA NUNES	RJ	x
DENIS VALE MORAES DE MELO	RJ	x
EDIL NUNES DE BARROS	RJ	x
ERONILDO MEZINI FERREIRA	RJ	x
EWERSON CLAUDIO DE AZEVEDO	RJ	x
FRANCISCO RODRIGUES DE ALENCAR	RJ	x
GELSIMAR GONZAGA	RJ	
GESA CORREA	RJ	x.
GUSTAVO FRANÇA GOMES * Suplente	RJ	
HONÓRIO LUIS DE OLIVEIRA REGO	RJ	x
IVANETE CONCEIÇÃO DA SILVA	RJ	x
JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE ARAÚJO	RJ	x
JOSEMAR PINHEIRO DE CARVALHO	RJ	x
LECI CARVALHO DA SILVA	RJ	x
~~LEO LINCE DO CARMO RODRIGUES~~	RJ	
LUCIO MAURO OLIVEIRA	RJ	x
1- Jonathan de Oliveira Mendonça	RS	-

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
ITJDFT20150020829052SAXY
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015
ENDOQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BATAO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

41

LUIZ CARLOS FAGUNDES RODRIGUES	RJ	
MARCELO RIBEIRO FREIXO	RJ	
MÁRCIO FERREIRA LAMEIRA	RJ	
MARCO ANTONIO PALAES COSTA	RJ	
MARIA DO PERPETUO SOCORRO	RJ	
MARIANA CRISTIANA MORAES DE CUNHA	RJ	
MAYARA ALVES DE SOUZA DA SILVA	RJ	
MICHEL OLIVEIRA LIMA	RJ	
~~MIGUEL ALEXANDRE DO ESPÍRITO SANTO PINHO~~ SILENTE!	RJ	
MILENA SANTOS LOPES	RJ	
NATHALIE ILLA LONGHI DRUMOND	RJ	
NILTON NALLIN FERREIRA JUNIOR	RJ	
PEDRO ROSA CABRAL	RJ	
PRISCILA GUEDES DA SILVA	RJ	
RENATO ATHAYDE SILVA	RJ	
ROGERIO NORBERTO DA CUNHA ALIMANDRO	RJ	
ROSILEIA MESSIAS DA SILVA	RJ	

1 MILTON TEMER

SANDRO SABINO SAAR LISBOA	RJ	X
~~SIDAGUSON ALVES DA SILVA~~	RJ	
TALÍRIA PETRONE SOARES	RJ	X
TARCISIO MOTTA DE CARVALHO	RJ	X
THAÍS SOUZA COUTINHO FONTES	RJ	X
THIAGO DE SOUZA MELLO	RJ	X
VANIA LUCIA DO AMPARO MOREIRA	RJ	X
VERACI SOUSA DA CUNHA ALMANDRO	RJ	X
VERONICA TAVARES FREITAS	RJ	X
ALEXSANDRO TARGINO DA SILVA	RN	X
JOSÉ TERTULIANO SANTIAGO DE LIMA	RN	X
MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	RN	X
MARCUS ANTONIO MIRANDA SANTOS	RN	
PETRONIO OLIVEIRA DE ANDRADE	RN	X
SANTINO ARRUDA SILVA	RN	
SONIA MARIA GODEIRO	RN	X
TASSIA LOPES DOS SANTOS	RN	X

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reprodução fiel do original (Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20150028290485JGK
Para consultar acesso: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015
MENDQUES ALVES GOUVEIA
MARIA DULDES GAIAO PEREIRA
MKENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
18060

43

ANTONIO ANTUNES DA CUNHA NETO	RS	x
ARLINDO NELSON RITTER	RS	x
AUGUSTO FURTUNATO BOTTEZELI GIRAUDO	RS	x
BERNADETE MEDEIROS	RS	x
BERNARDO ALVES CORREA	RS	x
CAMILA OSÓRIO GOULART	RS	x
CARLOS AUGUSTO LOPES	RS	x
CARLOS ROBERTO DE SOUZA ROBAINA	RS	x
DIEGO WEIDEMAN RACHE VITELLO	RS	x
ELISABETE ZARDO BÚRIGO	RS	x
ETEVALDO SOUZA TEIXEIRA	RS	x
FELIPE BALADARES	RS	x
FERNANDA MELCHIONNA E SILVA	RS	x
GABRIELLE DA SILVA TOLOTTI	RS	x
GILVANDRO SILVA ANTUNES	RS	x
HELDER PORTO OLIVEIRA	RS	x
JURANDIR BUCHWEITZ E SILVA	RS	x

1º Ofício do Patrimônio DF
Nº de Protocolo
118060
Registro de Pessoas Jurídicas

LUAN DIEGO BADIA	RS	
LUCIANA KREBS GENRO	RS	
MARIA LUIZA RODRIGUES VILLAVERDE	RS	
MARIO AZEREDO	RS	
PAULO ROBERTO DE SOUZA	RS	
RENATO MORELI GUIMARÃES	RS	
ROMER DOS SANTOS GUEX	RS	
VINICIUS COLOMBRO GIACOMIN	RS	
ALCILEA MEDEIROS CARDOSO	SC	
ELSON PEREIRA	SC	
LEONEL DE JESUS CAMASÃO	SC	
DORINEIDE DOS SANTOS R. ASSUNÇÃO	TO	
FÁBIO PAULINO RIBEIRO	TO	

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
ITJDFT20150020829041VUKF
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015

ENDOSSE ALVES SOUSA
VITA OLIDES BAIAO PEREIRA
XENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

45

ATA DO 4º CONGRESSO NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Nos dias 29 e 30 de novembro e 1º de dezembro de 2014, no Centro de Treinamento Educacional da CNTI (Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria), na cidade de Luziânia, estado de Goiás, foi realizado o 4º congresso Nacional do Partido Socialismo e Liberdade. Estiveram presentes 392 delegados eleitos em 25 estados da federação e discutiu os temas constantes da Convocatória do Congresso, aprovada pelo Diretório Nacional do Partido, que estabeleceu como pauta os seguintes itens: A) Conjuntura nacional, internacional e a tática para o período; B) O PSOL, as eleições 2014 e nossas diretrizes programáticas para as eleições presidenciais; C) Modificações estatutárias; D) Eleição da Direção Nacional, Conselho Fiscal, diretor presidente da Fundação Lauro Campos e Comissão de Ética. O 4º Congresso Nacional do PSOL teve início as 19:00h do dia 29 de novembro com a realização da cerimônia de abertura, sendo a mesa dos trabalhos composta pelo Secretário Geral do Partido Edilson Silva, pelo Secretário de Finanças Francisvaldo Mendes de Souza, pela ex-senadora e membro da Executiva Nacional do Partido Marinor Brito, pelo prefeito de Macapá e membro da Executiva Nacional do Partido Clécio Luis, pelo senador da República Randolfe Rodrigues e pelo presidente nacional do Partido, deputado federal Ivan Valente. No dia 30 de novembro foram iniciados os trabalhos do 4º Congresso e a primeira mesa foi dirigida e presidida por Raimundo Luiz Silva Araujo que teve a participação de Edilson Silva e foi secretariado por Diego Dias. Foi apresentada e aprovada a proposta de Regimento Interno do evento e foram referendadas as deliberações do Diretório Nacional, realizado na tarde do dia 29 de novembro de 2014, ficando rejeitados onze recursos sobre delegações apresentados uela instância. Foram dados 201 votos pelo referendo das decisões da Reunião do Diretório Nacional, 174 contrários e 11 abstenções. Com esta decisão, as delegações reconhecidas para credenciamento no congresso foram as seguintes: **Acre**: 01 delegado sendo Francisco Conceição Da Silva; **Alagoas**: 3 delegados (as) sendo Gerson Maciel Magalhães, Nilander Chaves e Sandra Maria Abreu Dias; **Amapá:** 51 delegados (as) sendo Alexsander De Carvalho Costa, Anne Caroline Monte Menezes, Aroldo Rabelo Da Silva Filho, Brenna Paula Gomes Tavares, Bruno Souza Ferreira , Celisa Penna Melo Capelari, Cirlene Maciel Dos Santos, Claudiomar Rosa Da Silva, Clécio Luís Vilhena Vieira, Cleodinéia Paes Do Carmo, Djalma Vieira De Souza, Daniel Ferreira Da Silva , Daniel Theodoro Pedraglia, Danyelle Silva De Carvalho, Dejalma Do Espirito Santo Ferreira Teixeira, Diene Tavares Paz, Emilio Façanha Macedo, Francisco Augusto Batista Dos Santos, George Willian Cortes Pereira, Herialdo Teixeira Monteiro, Iara Lucia Aguiar Marques, Ineida Dos Santos Coelho, Jackson Pantoja Pinheiro, Jacy Dos Santos Amoras, Jânio Elson Braga Holanda, Jean Da Silva E Silva, Jerre Raimundo Da Conceição Dos Reis, João Monteiro Da Silva, Jorge Marciel Dos Santos , José Ilan Rosa Da Silva, Josie Da Luz De Matos, Josinaldo Barros Bezerra, Josivan Dos Santos Sousa, Julia Grasielly Carvalho Sobrinho, Karina Castro De Araujo, Maria Helena Dos Reis Santos, Max Douglas Freitas Yataco, Maykon Magalhães Da Silva, Paulo Cesar Lemos De Oliveira, Paulo Rogério Dias Do Vale, Randolfph Frederich Rodrigues Alves, Rebecca Barreiros Braga Pinto, Renato Amanajas De Atayde, Rosicléo Pantoja Alves, Tatiana Rezende Lemaque, Valdez Amorim De Almeida, Valdir Pereira Ribeiro Jr, Vicente Dos Santos Martins, Weristonio Almeida Gonçalves, Willian Da Silva Barros e Yan Fernando Maciel De França; **Bahia:** 28 delegados (as) Antonio Marcos Guimarães Mendes, Augusto Cesar Ribeiro Jambeiro, Christiano Pablo Alves Neiva, Cícero Ribeiro De Araujo, Cleide Mercês Coutinho, Cléo Emídio Dos Santos Lima, Demisson Cardoso Ferreira, Edinea Cristina Santos Matos, Everaldo Silva Oliveira, Gilson Batista Dos Santos, Guilherme Moreira Da Silva, Hamilton Moreira De Asis, Herzem Costa Rodrigues, Hilton Barros Coelho, Ivo Carvaljo Da Silva, Jorge Luiz Santos , José Heleno Da Cruz Bonfim, José Rudival Santos De Oliveira, José Sergio Lago Lacerda, Lidianny Vidal Fonteles, Marcele Silva Do Valle, Moacir Pinho De Jesus, Oscar Rojas Senzano, Rafaela Dayane Cardoso De Souza, Rita De Cássia Ferreira Dos Santos, Rogério Ferreira Silva Lustrosa, Sandoval Bispo Dos Santos e Zilmar Alverita Da Silva; **Ceará**: 8 delegados (as) sendo Adelita Monteiro Nunes, Alexandre Araújo Costa, Angeline Dos Santos Carolino, Camila Liberato Barreto, Carlos Roberto Lima Ribeiro, Francisco Charlys Moreira De Menezes, João Alfredo Telles Melo e Rebeca Nunes Veloso; **Distrito Federal:** 12 delegados (as) sendo Ângelo Balbino, Antônio Carlos De Andrade, Enilton Rodrigues, Fábio Félix Silveira, Francisco Ferreira, Helena Martins, Jorge Francisco De Oliveira Guimarães, Juliana Selbach, Mayara Dos Santos Leão, Rodolfo Mohr, Silvia Maria Alves De Souza e Teresinha Monteiro De Oliveira; **Espírito Santo**: 8 delegados (as) sendo Brice Bragato, Fabrício Passos Coelho, Iracélio Lopes Coelho, Kauê Batista F L Soarim, Lujan Maria Barcelar De Miranda, Ricardo Azevedo Nespol, Thalison Almeida Da Silva e Thiago Lima Peixoto Costa; **Goiás**: 5 delegados (as) sendo Benedito José Solano, Fabia Maria Bezerra, Fernando Batista Leite, Joselito

Ferreira Da Silva e Neura De Oliveira Mendes Reis; **Maranhão**: 9 delegados (as) sendo Anna Paula Silva Pereira, Antonio Gonçalves Filho, Carlos Leen Santiago, Haroldo Freita Pires De Saboia, Lamartine De Jesus Ribeiro, Nonnato Masson Mendes Dos Santos, Reynaldo Da Silva Costa e Valdeny Barros; **Minas Gerais**: 10 delegados (as) sendo Deodato Divino Machado, Ellen Naiara Oliveira Rodrigues, Everton Luiz De Paula Junior, Ivanil Do Carmo Silva Gomes, Jessica Rejane Pereira Viana, Paulo Cezar Da Fonseca, Ricardo Takayuki Tadokororo, Sara Rayane Silva Azevedo, Wanduiz Evaristo Cabral e Wester Teodoro Martins; **Mata Grosso:** 01 delegados (as) sendo Jose Roberto; **Mato Grosso do Sul**: 5 delegados (as) sendo Ataide De Oliveira Conceição, Lucien Roberto Garcia De Rezende, Marina Rabelo Peralta, Sidelvar Aparecido De Melo e Valdir De Oliveira ; **Pará**: 47 delegados (as) sendo José Nery Azevedo, Adriana Ferreira De Aviz, Alberto De Andrade Junior, Aldenor Monteiro De Araujo Junior, Anderson Roberto Melo De Castro, Araceli Maria Pereira Lemos, Carlos Do Socorro Guerreiro Vaz, Charles Antonio Ferreira Aviz, Douglas Diniz Lima Fernandes, Edmilson Brito Rodrigues , Edson Luis Ferreira Lima, Fernanda Carolina Oliveira, Fernando Antonio Martins Carneiro, Francisco Pereira Lopes, Francisco Sinval Batista, Gerson De Jesus Brito Rodrigues , Helio Alves De Oliveira, Ib Sales Tapajós, Joelma Dos Santos Ferreira, José Braz Melo Lima, José Guilherme Ferreira Gonçalves, José Mateus Ferreira, Jucilene Sousa Carvalho, Julio Ricardo Silva De Araújo, Leila Rosa Palheta, Livia Braga Duarte, Luiz Arnaldo Dias Campos, Manoel Rodrigues Da Silva, Marcos Antonio Luz Soares, Marinor Jorge Brito, Max André Corrêa Costa, Neide Rocha Cunha Solimões, Osny Vieira, Otávio Brito Rodrigues, Pedro Holanda Maia, Petronilo Progênio Alves, Railson Jonas Silva Dos Santos, Rigler Da Costa Aragão, Roberto Costa De Sousa, Rômulo Jolen Bezerra Serique, Ronaldo Alves Soares, Rui Silva Dos Santos, Silvia Letícia De Oliveira Da Luz, Silvio Kanner Farias, Virgilio Alberto Azevedo Moura, Walmir Britro Freire e Willys Nazaré Lins; **Paraíba**: 3 delegados (as) sendo Aldo Manuel Branquinho Nunes, Fabiano Galdino De Souza e Tárcio Holanda Teixeira; **Pernambuco**: 17 delegados (as) sendo Albanise Pires Ferreira De Azevedo, Carlos Roberto Magalhães Numeriano, Cristiano Batista Do Nascimento, Devyson Messias Pessoa Do Rego, Ediêr Luiz Sabino, Edilson Francisco Da Silva, Eliabe Da Silva, Gilderley Alves Gondim, Ivan Rodrigues De Morais, Jerry Adriano Alves Pereira, José Gomes De Sá Neto, José Luiz Da Silva, Lucas Rodrigues Cavalcanti Van, Márcio José Da Silva Morais, Otair José De Souza, Rodrigo Ferreira Nery Da Silva e Samuel Herculano Inácio; **Piauí:** 3 delegados (as) sendo Luciana Pereira Monteiro, Maklandel Aquino Matos e Wellington Gomes Marinho; **Paraná:** 8 delegados (as) sendo Giovana Paola Brunatto Piletti, Lawrence Estivalet De Mello, Leandro Santos Dias, Moacir Lopes , Patrícia De Oliveira Santos, Paulo Bearzoti Filho, Rebecca De Oliveira Freitas e Suzamara Aparecida De Meira ; **Rio de Janeiro**: 46 delegados (as) sendo Agnaldo Fernandes, Allan Amaral Paes Mesentier, Alvaro De Souza Neiva Moreira, Ana Cristina Carvalhaes Machado, Bruno Antonio Bimbi, Christiane Gerardo Neves, Daniel Vieira Nunes, Denis Vale Moraes De Melo, Edil Nunes De Barros, Eronildo Mezini Ferreira, Ewerson Claudio De Azevedo, Francisco Rodrigues De Alencar, Gelsimar Gonzaga, Gesa Correa, Gustavo França Gomes, Honório Luis De Oliveira Rego, Ivanete Conceição Da Silva, João Batista Oliveira De Araújo, Josemar Pinheiro De Carvalho, Leci Carvalho Da Silva, Leo Lince Do Carmo Rodrigues, Luiz Carlos Fagundes Rodrigues, Marcelo Ribeiro Freixo, Márcio Ferreira Lameira, Marco Antonio Palaes Costa, Maria Do Perpetuo Socorro, Mariana Cristiana Moraes De Cunha, Mayara Alves De Souza Da Silva, Michel Oliveira Lima, Miguel Alexandre Do Espirito Santo Pinho, Milena Santos Lopes, Nathalie Illa Longhi Drumond , Nilton Nallin Ferreira Junior, Pedro Rosa Cabral, Priscila Guedes Da Silva, Renato Athayde Silva, Rogerio Norberto Da Cunha Alimandro, Rosileia Messias Da Silva, Sandro Sabino Saar Lisboa, Silaedson Alves Da Silva, Talíria Petrone Soares, Tarcisio Motta De Carvalho, Thaís Souza Coutinho Fontes, Thiago De Souza Mello, Vania Lucia Do Amparo Moreira, Veraci Sousa Da Cunha Alimandro e Veronica Tavares Freitas; **Rio Grande do Norte**: 8 delegados (as) sendo Alexsandro Targino Da Silva, José Tertuliano Santiago De Lima, Marcos Antonio Ferreira Da Silva, Marcus Antonio Miranda Santos, Petronio Oliveira De Andrade, Santino Arruda Silva, Sonia Maria Godeiro e Tassia Lopes Dos Santos; **Rondônia**: 2 delegados (as) sendo Andrea de Cassia Arabe M. De Oliveira E Nascimento Antonio da Silva; **Rio Grande do Sul**: 25 delegados (as) sendo Antonio Antunes Da Cunha Neto, Arlindo Nelson Ritter, Augusto Furtunato Bottezeli Giraudo, Bernadete Medeiros, Bernardo Alves Correa, Camila Osório Goular, Carlos Augusto Lopes, Carlos Roberto De Souza Robaina, Diego Weideman Rache Vitello, Elisabete Zardo Búrigo, Etevaldo Souza Teixeira, Felipe Baladares, Fernanda Melchionna E Silva, Gabrielle Da Silva Tolotti, Gilvandro Silva Antunes, Helder Porto Oliveira, Jurandir Buchweitz E Silva, Luan Diego Badia, Luciana Krebs Genro, Maria Luiza Rodrigues Villaverde, Mario Azeredo, Paulo Roberto De Souza, Renato Moreli Guimarães, Romer Dos Santos Guex e Vinicius Colombro Giacomin; **Santa Catarina**: 3 delegados (as) sendo

118060
32
1

Alcilea Medeiros Cardoso, Elson Pereira e Leonel De Jesus Camasão; **Sergipe**: 3 delegados (as) sendo Baruc Carvalho Martins, Rosilene Alves Da Cunha e Yoran Rayckard Nascimento Santos; **São Paulo**: 84 delegados (as) sendo Domingos Alexsandro Costa Mota, Douglas Oliveira Rattis, Edson Carneiro, Eneida Figuereido Koury, Fausta Camilo De Fernandes, Fernando Dos Santos Ramos, Gervison Marcos Melão Monteiro, Givanildo Manoel Da Silva, Horacio Raineri Neto, Israel Pinto Dorneles Dutra, Ivan Valente, Jamil Paulo Prudenciano, Jorge Leonardo Paz, José Joaquim Batista Neto, Jose Nunes Filho, Lauro Carlos Pacheco, Leandro Martins Costa, Leticia Lourenzato Ferreira, Luciete Maria Da Silva, Manuel Alberto Iraola, Marcelo Ferreira Dos Anjos, Marcelo Henrique, Marcio Da Silva Batista, Marcio Da Silva Souza, Marcio Rosa Azevedo, Maria Devani Simões, Maria Hildete Gonçalves Nepomuceno Resende, Mariana Costa Riscali, Mario Sergio Bortoto, Mauricio Costa De Carvalho, Maykon Rodrigues Dos Santos, Murilo Santos Borges, Natalino Nunes Da Silva, Paula Cristiana Oliveira Penha, Paulo Eduardo De Lima Gouveia, Paulo José Das Neves, Paulo Roberto Bufalo, Pedrina Das Graças Silva, Pedro Paulo Vieira De Carvalho, Pedro Roberto Gomes, Raul Marcelo De Souza, Rbson De Oliveira Geraldo, Ricardo Alvarez, Ricardo Luiz Lima Saraiva, Salvelina De Lima Vespoli, Sergio Martins Da Cunha, Silvia Maria De Souza, Sonia Maria Reis Arcanjo, Thabatta Keoma De Abreu Lima, Thiago Trindade De Aguiar, Valdisnei Donizetti Metzner, Vanessa Da Silva, Vanessa Koetz, Vinicius Moraes Da Cunha, Wellington Luiz Cabral e Zafira Adelaide Santos; **Tocantins**: 2 delegados (as) sendo Dorineide dos Santos R. Assunção e Fábio Paulino Ribeiro; Ato continuo foram apresentadas e defendidas todas as teses r ularmente inscritas no processo Congressual e também foi garantida a exposição de contribuições apresentadas e fala de todas as setoriais partidárias, inclusive das que ainda se encontram em processo de constituição. Foi debatida e aprovada a Resolução de Conjuntura Internacional como o teor abaixo transcrito: **Resolução Conjuntura Internacional**. 1. Um desafio se coloca ao PSOL: a ressignificação do socialismo. Quase todos os partidos brasileiros estão adaptados ao sistema e defendem o Capital como único dínamo das relações econômicas – ainda que pelo menos oito dos 31 constituídos tragam o socialismo em seu nome ou programa. 2. O socialismo que queremos reinventar não nos coloca como 'passadistas'. Sabemos que não há socialismo sem desenvolvimento das forças produtivas. E urge qualificar o tipo de desenvolvimento – não apenas econômico, mas também de justiça social, democracia política, equilíbrio ambiental e oportunidade cultural, centrado no respeito aos ritmos e limites da natureza e comprometido com a superação das desigualdades sociais – que defendemos. 3. Não há mais paradigmas de sociedades socialistas. É preciso aposentar os dogmas e colocar os mitos dos grandes revolucionários e das organizações políticas do século XX no seu (mas não pouco importante) lugar de memória emuladora na nossa atuação contemporânea: bons companheiros de viagens que não servem como 'guias geniais', 'faróis luminosos do porvir'. Não começamos do zero. A história traz ensinamentos e parâmetros que não podem ser descartados, sob o risco de repetirmos erros. 4. Não há mais modelos. A China, com seu capitalismo de Estado, fascina os gerentes do Banco Mundial com sua centralização, nolitismo e exploração de mais valia, que enfrentou mais de mil greves operárias nos últimos dois anos. Diferentemente, em Cuba, há o envolvimento de seu povo na defesa da soberania e das conquistas da heroica e cinquentenária revolução, ameaçadas pelo criminoso boicote econômico imposto pelos EUA, o que nos leva a manifestar nossa solidariedade a inegáveis conquistas sociais do povo cubano e às reformas ora implementadas. 5. Não há modelos mas há experiências novidadeiras e interessantes em nuestra América, notadamente na Bolívia, Venezuela e Equador. Ali se verificam avanços graças à combinação de mobilização popular com ocupação de espaços institucionais e reformas constitucionais plebiscitárias. O chamado 'processo bolivariano', muito virtuoso ao abrir novos horizontes para as esquerdas latino-americanas, sobretudo na luta anti-imperialista; todavia, não está imune a equívocos, retrocessos e personalismos. 6. Momento crítico, nebuloso, contra-hegemônico. Mas também promissor para as esquerdas, apesar de tudo. O pulso ainda pulsa, e é para que nos indaguemos sobre alguns 'valores' inquestionáveis de um século atrás, como ditadura do proletariado e partido único. Nossa alternativa socialista deve ter presentes questões como a desalienação do trabalho, autonomia da sociedade civil em relação ao Estado, diversidade cultural, combate às opressões de gênero, orientação sexual, étnica, racial etc. A cabeça ainda pensa, e é para que discutamos, como Marx bem o fez, as mutações do capitalismo. Enquanto não há massa crítica e organizada para a socialização dos grandes meios de produção, que conquistemos, ao menos, a socialização dos meios de governar. Esta, efetivada, resulta em situações de confronto com os interesses do grande Capital e em redução da exploração econômica. 7. Como reiterava nosso admirável companheiro Carlos Nelson Coutinho, vivemos tempos de 'reformismo revolucionário', de flexibilidade tática que não comprometa a firmeza estratégica, de luta por reformas concretas e horizontalização de direitos civis, compreensíveis para as maiorias

marginalizadas. Reformas e direitos que questionam o próprio sistema, estruturalmente reacionário e regressista. Das primaveras aos outonos. 8. Caminhantes no deserto, saudamos o oásis que representou a chamada 'Primavera Árabe'. Mas esses processos, dinâmicos e contraditórios, têm produzido, em muitos casos, o retorno de governos autoritários e até de corte fundamentalista, que têm que enfrentar protestos populares. Os interesses do imperialismo também estão ali, sempre atentos ao que melhor assegura os ganhos do grande capital. Situações contraditórias em que regimes autoritários locais sofrem crescente oposição, também de segmentos apoiados por forças imperialistas que desejam retomar o controle sobre regiões ricas em petróleo, com o povo na miséria. 9. Os movimentos do "Ocupa", que causaram surpresa e aumentaram nosso ânimo em 2011/2012, constituem interessante reação ao comodismo consumista e ao egoísmo social, mas perdem alguma força, talvez em função de sua própria perspectiva sem direção política e sem projeto de poder. 10. A velha receita da superação da crise capitalista – precarização de direitos, arrocho salarial e demissões – tem incendiado a Europa. As manifestações massivas têm caráter reativo à privatização do sistema de saúde e se soma à atuação dos jovens, que amargam o maior desemprego da história ibérica nas últimas décadas, mas isso não se traduziu nas urnas. O povo grego continua sua admirável luta, mas as medidas recessivas e espoliativas preconizadas pelo Banco Central Europeu têm sido implementadas, a ferro e fogo. Por outro lado, não podemos fechar os olhos à ascensão fascista, especialmente expressiva na Grécia. 11. O Movimento Cinco Estrelas, de Beppe Grillo, na Itália, expressão da antipolítica, recebeu forte votação dos que, como nós, repudiam o sistema. Mas seu desdobramento é uma incógnita e revela muitas contradições. A crise é tão grande e generalizada que chegou ao Vaticano, com o primeiro Papa renunciante em quase seis séculos, denunciando a 'hipocrisia religiosa', revelando a profunda degradação das estruturas do poder eclesiástico, que interage com os poderes seculares. 12. Na dialética da Modernidade vivemos uma era de incertezas. Reconhecê-las, inclusive no âmbito das esquerdas, é tão importante quanto não ficar paralisado por elas. Em seguida foi aprovada a Resolução de Conjuntura Nacional e Plano de Lutas cujo teor está transcrito abaixo: **Brasil: é hora de mudanças!** 1. Em junho de 2013 nosso país viveu um novo despertar das manifestações de rua, as maiores dos últimos vinte anos. Manifestações que romperam uma década de conformismo e conciliação, desde a chegada do projeto lulista ao governo federal. Assim, voltou ao centro da agenda nacional o clamor por mudanças. 2. As manifestações contra o aumento das tarifas e em repúdio a violência com que a polícia militar reprimiu os primeiros protestos, expressou um descontentamento mais geral do povo contra as péssimas condições de vida nos grandes centros urbanos brasileiros. 3. A revolta popular de junho não foi apenas contra um sistema de transporte caro, sucateado e ineficiente, foi também contra a exclusão desta maioria que vive nas cidades sem acesso a serviços públicos de qualidade na saúde, educação, segurança pública, habitação, cultura e lazer. 4. O fato novo, inaugurado desde então, é que o país ingressou em outro momento de sua história política, uma nova conjuntura, mais favoráveis às lutas sociais e a defesa de um programa de mudanças estruturais. Um programa realmente voltado para o combate à desigualdade social, a garantia de direitos e a defesa de um modelo de desenvolvimento que garanta mobilidade urbana, serviços públicos de qualidade e a defesa das riquezas nacionais, do petróleo às nossas florestas. 5. Os ventos de junho deram maior ânimo para a luta de vários setores sociais. Foi o que vimos com a semana nacional de mobilização indígena, a greve nacional dos bancários, a greve dos estudantes em várias universidades públicas, as ocupações do movimento sem teto, e a luta de diversas categorias profissionais contra o projeto que amplia a terceirização. A greve dos professores no Rio de Janeiro recolocou a defesa da educação pública na pauta nacional e obteve grande apoio popular. 6. Frente à pressão das ruas, o governo Dilma e sua maioria no Congresso Nacional, ainda que tenham aceitado desengavetar alguns projetos de cunho democratizante (como o fim do voto secreto, por exemplo), não realizaram qualquer mudança de rota em questões estruturais, mantendo intactos o atual modelo de desenvolvimento e a política econômica em curso. 7. A governabilidade conservadora que dá sustentação ao governo Dilma não só foi mantida, como teve o núcleo duro de sua política aprofundado. Continuaram as privatizações das estradas, portos e aeroportos; as articulações para ampliar o repasse de recursos públicos para os planos de saúde privados por meio de financiamento do BNDES, aprofundando o subfinanciamento e o sucateamento do SUS (Sistema Único de Saúde); a ofensiva contra os direitos indígenas (PEC 215 e PLP 227) e os direitos trabalhistas (PLP 4330); bloqueio ao aumento do gasto público em políticas sociais e na valorização do funcionalismo público; e a privatização de 60% do Campo de Libra, do pré-sal, a maior reserva de petróleo já descoberta no país. 8. Em relação à política econômica, no que pese o esforço do governo no oferecimento de vantagens especiais ao empresariado e em especial às empreiteiras através de generosos empréstimos subsidiados pelo BNDES, o nível de investimento continua baixo, ao passo que as taxas de juros brasileiras voltaram

118060
33
1

a liderar o ranking das maiores taxas do mundo. 9. Enquanto o governo sonha com o aumento do investimento privado, 46% do orçamento da união em 2013 (900 bilhões de reais) foram destinados para o pagamento dos serviços da dívida pública, incluindo juros e amortizações, mantendo intacta a faceta financeira da política econômica. Do ponto de vista da democratização da propriedade da terra, também não houve avanços, e a aliança do governo com o agronegócio está mais firme do que nunca na tentativa de ampliar a produção por meio da expansão da fronteira agrícola e novos financiamentos – fonte da concentração da propriedade rural e dos conflitos agrários no país. 10. É neste contexto que a bancada federal do PSOL (Ivan Valente, Chico Alencar, Jean Wyllys e Randolfe Rodrigues), tem atuado, enfrentando os interesses ruralistas, rentistas e conservadores no congresso nacional. A combatividade da bancada esteve expressa em várias lutas fundamentais, onde souberam sempre distinguir com clareza o que é inegociável para a defesa dos interesses nacionais e populares. 11. Os embates travados pela bancada federal do PSOL tem ajudado o partido a dar maior visibilidade para o seu programa e a ganhar a simpatia de importantes setores sociais: luta contra o novo Código Florestal e o ataque aos direitos indígenas; contra o trabalho escravo; defesa do petróleo nacional contra os leilões e a privatização e Libra; defesa da democratização da mídia e do marco civil para a internet; defesa do direito a saúde pública e os direitos dos consumidores contra o abuso dos planos de saúde privados; luta pelos direitos humanos contra o retrocesso conservador; defesa da ética na política e por uma reforma política baseada no fim do financiamento privado de campanha e na ampliação da democracia direta. 12. A maior contradição deste novo cenário político é que o anseio de mudanças da maioria da população, indicado pelas pesquisas de opinião, não encontram ainda um alternativa no terreno político e eleitoral eu está desenhado hoje. A velha opção da direita, representada agora por Aécio Neves, assim como a aliança pragmática e liberal entre Eduardo Campos e Marina Silva, não tem conseguido ocupar o espaço da mudança, permitindo ao governo recuperar espaço e crescer nas pesquisas. 13. Diante deste cenário, é urgente que o PSOL se apresente já como alternativa de mudanças. Nosso partido tem todas as condições políticas para ocupar um importante espaço a esquerda na atual conjuntura. E isso passa neste momento por reforçar nossos vínculos com os movimentos sociais e dar maior visibilidade para nossa proposta programática de esquerda, lançando nossa candidatura própria à presidência da república. 14. A existência de uma situação política mais favorável não anula o fato de que teremos uma dura batalha pela frente, tendo em vista a força e o poder econômico de nossos adversários. Vamos para as ruas e praças de todo país, apresentar nossas propostas para o povo. Em defesa de um projeto democrático, popular e socialista para o Brasil! É hora de mudança! Campanhas políticas para o PSOL no próximo período: 1. As grandes manifestações ocorridas em junho de 2013 deram mostras de uma nova disposição da juventude e trabalhadores para a luta. Por todo o país, mobilizações continuam a ocorrer. Cabe ao partido incorporar-se às lutas em curso e aproveitar esse caldo político, envolvendo a militância em campanhas que consideramos prioritárias nesse momento da conjuntura. 2. Entendemos que as lutas contra as opressões são centrais para a construção de uma nova sociedade. É tarefa do PSOL combater a homofobia, lutando por sua criminalização através da aprovação do PLC122 e a expulsão do deputado Marco Feliciano, expressão do conservadorismo, da presidência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara; barrar o estatuto do nascituro e sua "bolsa estupro", defendendo a autonomia das mulheres sobre seus corpos e os direitos sexuais e reprodutivos; defender a laicidade do Estado, nos posicionando contra a PEC99/11, que confere às instituições religiosas o poder de questionar leis na STF. Combater também a repressão policial que humilha e assassina a juventude negra e periférica, os Amarildos de todo o Brasil. Devemos nos engajar em campanhas pela desmilitarização da Polícia Militar, e em favor de cotas raciais e sociais nas universidades públicas. 3. O PSOL deve ser linha de frente no combate à precarização do trabalho, envolvendo seus sindicalistas em uma campanha ampla contra o PL 4330. 4. A defesa do meio ambiente deve ser acentuada neste contexto em que grandes obras, como as usinas de Belo Monte e Jirau, são construídas para enriquecer empreiteiras; e de investida da bancada ruralista, que flexibilizou o código florestal e atenta agora contra as populações indígenas. Barrar a PEC 215, que transfere o poder de demarcação de terras indígenas do Executivo para o Congresso Nacional, onde a bancada ruralista tem maioria, e impedir a aprovação do PLP 227, que tenta pela via do enfraquecimento da FUNAI impedir novas demarcações, é lutar em defesa do patrimônio sócio cultural e ambiental do povo brasileiro. 5. A democratização dos meios de comunicação e garantia da liberdade na internet são bandeiras fundamentais para os movimentos sociais e devem ser apoiadas e construídas entusiasticamente pelo PSOL. Portanto, fortalecer a campanha "Para Expressar a Liberdade", organizada por diversos movimentos sociais e forças progressistas, e pela aprovação do Marco Civil da Internet devem ser uma de nossas prioridades. Outra luta fundamental para o PSOL é por uma Reforma Política ampla e

331
N.º de Protocolo
118060

democrática, com financiamento exclusivamente público de campanha e que amplie a participação direta da população na política. 6. É necessária uma inversão radical no orçamento da União: pela Auditoria da Dívida Pública e investimento de 10% do PIB na educação pública e 18% da receita líquida para a saúde pública, contra o modelo de gestão privada via OSS. 7. Campanha pela Tarifa Zero: um dos estopins das lutas de junho, a luta pela revogação das tarifas é uma das expressões do descontentamento com um modelo de cidade excludente. Devemos investir em uma campanha ampla em todas as cidades em que o partido tem presença, construindo comitês de luta e recolhendo assinaturas para projetos de lei de iniciativa popular. Devemos também editar uma Cartilha Nacional do PSOL sobre Mobilidade Urbana, Tarifa Zero e direito à cidade, assim como adesivos e panfletos em grande tiragem pela Tarifa Zero, afim de contribuir com a formação da militância e fazer agitação política em torno do tema. Foi aprovada também Resolução de apoio a Prefeitura de Itaocara e de repúdio às tentativas de cassação do mandato do prefeito Gelsimar, com conteúdo transcrito em seguida: **Todo apoio a Prefeitura de Itaocara!** O governo do povo trabalhador em Itaocara, primeira vitória eleitoral do PSOL para um cargo Executivo, está sob forte ameaça. Isso porque nossa administração rejeita categoricamente fazer um governo de coalizão com partidos burgueses e tradicionais. Não aceitamos a famosa "governabilidade", que compra apoios políticos se utilizando de dinheiro público, e nos negamos a aceitar a imoral Lei de Responsabilidade Fiscal, proposta pelo governo de Fernando Henrique, na qual Lula e Dilma deram continuidade. Por isso, a elite local e seus representantes na Câmara dos Vereadores de Itaocara preparam uma tentativa de "impeachment" que representa um golpe na vontade popular manifestada nas urnas. Nosso governo não aceitará nenhum acordo espúrio e irá convocar o povo a defender essa administração. Por esses motivos, conclamamos o conjunto do PSOL e seus militantes, dirigentes sindicais, figuras públicas e parlamentares a cercar de solidariedade o governo do PSOL, a serviço dos trabalhadores, do povo pobre e da juventude. Em seguida foi aprovada reforma estatutária garantindo paridade de gênero nas instâncias partidárias, cujo teor foi o seguinte: A composição das instâncias de direção deve obedecer ao critério de, no mínimo, 50% de mulheres em sua composição. I – É de responsabilidade de todas as chapas indicarem, em sua nominata, 50% de mulheres no mínimo. II – explicitou se que a suplências de mulheres poderão ser ocupadas somente por outra mulher. Do contrário, membro de diretório ou executiva não estará apto a votar em reunião de sua instância. III – No caso de instâncias com número ímpar de cadeiras, compreende-se o cumprimento da cota mínima como a diferença de não mais que uma cadeira entre o número total de homens e mulheres. Foi aprovada por maioria dos votos a Resolução de Balanço e Construção do PSOL conforme transcrita abaixo: **Resolução de Balanço e Construção do PSOL.** 1- A gestão que se encerra está coroada de êxitos. O partido colecionou diversas vitórias, fruto do acerto da linha política implementada nos últimos anos e pela atuação aguerrida de nossa militância em diferentes frentes de luta. O resultado foi a ampliação de nosso enraizamento social, o aumento de nossa presença institucional e o consequente fortalecimento da imagem do PSOL como alternativa socialista, programática e de esquerda para São Paulo. 2- Nas eleições de 2012 ampliamos o número de vereadores, especialmente nas capitais, tivemos campanhas vitoriosas (como em Belém e no Rio de Janeiro) e elegemos nossos dois primeiros prefeitos, um deles na capital do Amapá. Além disso, nossa atuação nos movimentos de massa segue crescendo, ainda que sigamos tendo dificuldades de resolver o impasse de nosso trabalho sindical. Nosso protagonismo nas jornadas de junho, especialmente entre a juventude, credenciou o PSOL como alternativa de mudanças para o Brasil. 3- Assim, o PSOL se mostra um acerto político e histórico, consolidando-se como alternativa de esquerda, socialista e democrática. Para estarmos à altura dos desafios e das possibilidades políticas que a conjuntura nos coloca, é preciso nos voltar para as disputas externas, ampliando nossa presença nos movimentos sociais e nas principais lutas, aprimorando nossa atuação parlamentar – que já é referência para lutadoras e lutadores – e fortalecendo a nossa organização partidária através do funcionamento sistemático dos nossos núcleos, setoriais e diretórios. 4- Um partido que não prescinda do espaço da crítica, que siga garantindo a mais ampla democracia interna na tomada de suas decisões, com a clareza política de que o inimigo está "do lado de fora" e que é preciso haver unidade e compromisso de todos os filiados na construção partidária, acima dos interesses imediatos ou individuais de grupos. Apenas um esforço coletivo será capaz de consolidar o PSOL como uma alternativa popular, socialista e de massas. 5- Para enfrentar esses desafios, apresentamos algumas propostas práticas para serem implementadas na próxima gestão, a) Finanças: utilizando as tecnologias disponíveis, estabelecer um prazo de um ano para que a participação com voto nas instâncias partidárias esteja condicionada à contribuição financeira regular. Mais que valores arrecadados devemos criar uma cultura de sustentação financeira autônoma. Devemos cobrar de forma proporcional às faixas de renda, delegando ao Diretório Nacional a tarefa de regulamentar as disposições

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução fiel do original (Lei 8935/94)

estatutárias sobre este tema, estabelecendo faixas de contribuição; b) Democracia: devemos, no prazo de um ano, criar um cadastro nacional de filiados, que permita, via internet, estabelecer sistemas de consulta sobre decisões importantes da vida partidária. Assim, tendo esse instrumento, os filiados poderão se posicionar sobre polêmicas internas, sobre a postura que o partido deve tomar sobre questões atinentes à conjuntura e colaborar com a campanha eleitoral de 2014; c) Setoriais: devemos convocar encontros setoriais para detalhar linhas de atuação na conjuntura. Devemos padronizar regras para reconhecimento de um setorial, a qual deve estar organizada em pelo menos cinco estados. Os encontros devem ser precedidos de ampla divulgação para que todos tenham condições de participar de sua constituição. Devemos dotar os setoriais de capacidade de intervenção em suas áreas, com espaço em nosso site e demais redes sociais, além da participação como convidados no Diretório Nacional, ao qual cabe regulamentar o funcionamento dos mesmos; d) Comunicação: a política de comunicação do partido deve sofrer aperfeiçoamentos. A agilidade da mensagem, o posicionamento quase instantâneo diante dos fatos da conjuntura exige de nossas direções alterações na forma de decidir. O site do partido (e similar espaço nas redes sociais) deve ter agilidade para, à luz das deliberações do IV Congresso e demais resoluções, emitir posições do partido. Tal medida aumenta a responsabilidade de trabalho conjunto entre direção nacional, bancada parlamentar e nossas direções estaduais. Ao mesmo tempo em que criamos espaços apropriados para o debate fraterno de nossas divergências, devemos envidar esforços para erradicar as práticas fratricidas que ainda presenciamos, especialmente nas redes sociais; e) Estatutos: Devemos realizar modificações estatutárias que separe questões envolvendo divergências políticas de casos que envolvam ações contra a ética partidária. Devemos estabelecer comissões de ética em cada diretório estadual e uma hierarquia que tenha na comissão nacional apenas casos julgados de repercussão nacional ou como instância recursal. As executivas estaduais devem funcionar como crivo dos casos, os quais só poderão ser encaminhados às respectivas comissões após aprovação dessa instância, cabendo ao filiado ingressante o direito de recurso à instância nacional. Divergências de posicionamentos políticos, inclusive sobre posições deliberadas pelas instâncias devem ser discutidas e enfrentadas nas respectivas instâncias; f) Mulheres: Devemos desenvolver iniciativas que viabilizem a participação das mulheres nas instancias de direção do partido, seja através dos recursos disponíveis especificamente para esse fim (via Fundo Partidário), seja através da Fundação Lauro Campos ou de outras instâncias do PSOL. No entanto, é necessário realizar um balanço crítico da aplicação das cotas nas instâncias partidárias na última gestão para que a paridade possa ser bem-sucedida como medida que supere a sub-representação das mulheres. Sobre este item, afirmamos o entendimento de que a paridade de gênero nas instâncias de composição ímpar pode se dar tanto com maioria ou minoria de mulheres, desde que essa diferença não seja maior que uma cadeira; g) V Congresso Nacional: O V Congresso Nacional do PSOL deve promover uma profunda reforma estatutária, atualizando as incongruências entre a vida real do partido e algumas determinações estatutárias (como aquela que prevê eleição de delegados ao Congresso Nacional através dos núcleos de base, fórmula que não utilizamos desde o primeiro Congresso). Do ponto de vista programático, acreditamos que nosso estatuto mantém-se atual, não sendo necessárias modificações de fundo. Após a votação das resoluções transcritas acima encerrou se a atividade do dia 30 de novembro. No dia 01 de dezembro reabriu se os debates com os mesmos componentes da mesa do dia anterior e iniciou se por uma questão preliminar acerca da definição de candidatura do partido à presidência da República, que foi defendida e apresentada duas propostas. A primeira proposta era de que a decisão fosse adiada e fossem realizadas prévias entre os candidatos apresentados. Esta proposta obteve **186 votos**. A segunda proposta era que a decisão sobre a escolha da candidatura fosse feita no 4° Congresso, conforme convocatória. Esta proposta obteve **201 votos**. Sendo vencedora a proposta de decidir a candidatura no plenário do Congresso e assim foi inscrita duas candidaturas: do senador Randolfe Rodrigues e da ex-deputada federal Luciana Genro. Foram realizadas defesas dos referidos nomes e **por ampla maioria** foi aprovado o nome do senador Randolfe Rodrigues como pré-candidato do partido às eleições presidenciais de 2014. Em seguida foram apresentadas três chapas para a composição das direções partidárias (Executiva Nacional, Diretório Nacional, Comissão de Ética, Conselho Fiscal e Direção da Fundação Lauro Campos. O resultado da votação foi o seguinte: Chapa Unidade Socialista – **201 votos, que representa 51,9% dos votos**; a Chapa Bloco de Esquerda – **175 votos, o que representa 45,2% dos votos** e a Chapa Para o PSOL continuar necessário – **11 votos, o que representa 2,8% dos votos**. Com esta votação a composição das instâncias partidárias foi feita respeitando a proporcionalidade obtida e passa a ser a seguinte, conforme nomes, cargos e qualificação abaixo transcritas – **PARA O DIRETÓRIO NACIONAL FORAM ELEITOS OS SEGUINTES NOMES: Cargo: Diretório Nacional – Efetivo, Nome: RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO** Endereço: RES. ORQUIDEAS, QD 103, LT 3, AP

103, Bairro: AGUAS CLARAS, CEP: 71909-000, Município: Brasília UF: DF, CPF: 212.951.582-72, Título Eleitor: 0104206213/25; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo, Nome: FRANCISVALDO MENDES DE SOUZA**, Endereço: RUA ITAVERAVA, 201 APTO 62 D, Bairro: VILA CAMARGO, CEP: 07111-040, Município: GUARULHOS UF: SP, CPF: 092.654.898-04, Título Eleitor: 1731307201/16; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo, Nome: LUCIETE MARIA DA SILVA**, Endereço: RUA EDUARDO FELLONE,18, Bairro: JARDIM ITAPURA, CEP: 04433-110, Município: SÃO PAULO, UF: SP, CPF: 043.520.358-40, Título Eleitor: 2843473601/16;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo, Nome: ROGÉRIO FERREIRA SILVA LUSTOSA**, Endereço: Rua Edgard Reys Navarro, Cond. Jardim Pitangueiras, Nº 326, Aptº 303, Bairro: Matatu de Brotas, CEP: 40255-280, Município: Salvador, UF: BA, CPF:785130815-15, Título Eleitor: 93327000558;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo Nome: CAMILA COSTA VALADÃO** Endereço: Rua Carlos Gomes, 636, Bairro: Laranjeiras, CEP: 29165-260, Município: Rio de Janeiro, UF:RJ CPF: 104560437-21, Título Eleitor:25413451473;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo, Nome: MICHEL OLIVEIRA LIMA** Endereço: Dr. BELTRÃO 166, AP 203, BLOCO 2 Bairro: Santa Rosa, CEP: 242441265, Município: Niterói UF: RJ, CPF: 74656961272, Título Eleitor:, 044182221384;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo, Nome: BRICE BRAGATO**, Endereço: Rua Jahira dos Santos Rodrigues, n 61, apt 301, Bairro: Jardim da Penha, CEP: 29.060-160, Município: Vitória, UF: ES, CPF: 343.071.507-59, Título Eleitor: 6986441473;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **LEANDRO TAVARES FONTES COUTINHO**, Endereço: Rua Rio Grande do Sul nº 68, apt 403, Bairro: Méier, CEP: 20775-100, Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CPF:10472192710, Título Eleitor: 100730610329;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Fernando Antônio Pinto da Silva, Endereço**:Av. Santa Catarina, 802, ap. 26, Bairro: Vila Mascote, CEP: 04378-000, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 014465908-52, Título Eleitor: 4122360141;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Mariana Costa Riscali** Endereço: Av. Valdemar Ferreira, 168, ap. 84 Bairro:Butantã, CEP: 5501-000, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 34707989829, Título Eleitor: 329825550116;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Leandro Martins Costa**, Endereço: Rua Elisa, 26, Bairro: Vila Israel, CEP: 9721070, Município: São Bernardo do Campo, UF: SP, CPF: 2666917495 Título Eleitor: 226690110132**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Juliano Medeiros**, Endereço: AV. JOÃO PESSOA, 41, AP 403, Bairro: CENTRO HISTÓRICO, CEP: 90040-000, Município: PORTO ALEGRE, UF: RS, CPF: 004.407.270-81, Título Eleitor: 0807345004/26; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome**: Maria José Conceição Maninha**, Endereço: SQN 215,bloco K ,apto 306 , Bairro: Asa Norte, CEP: 70874-110, Município: Brasília, UF: DF, CPF: 185.921.631-53, Título Eleitor: 0011 1083 2070;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **EDILSON FRANCISCO DA SILVA**, Endereço: RUA GUAIANAZES, 396, Bairro: CAMPO GRANDE, CEP: 52031-300, Município: RECIFE, UF: PE, CPF: 754.736.669-49, Título Eleitor: 0527950508/50;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **ALBANISE PIRES FERREIRA DE AZEVEDO**, Endereço: RUA FRANCISCO BEZERRA MONTEIRO, N 101, Bairro: ENGENHO DO MEIO, CEP: 50730-250, Município: RECIFE, UF: PE, CPF: 457.990.404-49, Título Eleitor: 0531043608/68;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **MARINOR JORGE BRITO**, Endereço: TRAVESSA ANTONIO BAENA, Nº. 133, Bairro: MARCO, CEP: 66085-050, Município: ALENQUER, UF: PA, CPF: 116.116.422-72, Título Eleitor: 0289336913/92;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **CELISA PENNA MELO**, Endereço: AV. 25 D JULHO, 1091, Bairro: CONJUNTO LAURINDO BANHA, CEP: 68000-000, Município: Macapá, UF: AP, CPF: 760.907.282-68, Título Eleitor: 0033035425/34; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Djalma do Espírito Santo** Ferreira Teixeira Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, 531, Bairro: Hospitalidade, CEP: 68925-000, Município: Santana, UF: AP, CPF: 32464924253, Título Eleitor: 1971732550;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo, Nome**: Luciana Krebs Genro, Endereço: Rua Landel de Moura , 1394, Bairro: Tristeza , CEP: 91920-150, Município: Porto Alegre, UF: RS, CPF:61952370000, Título Eleitor: 580209304/42; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome**: Christiane Gerardo Neves**, Endereço: rua Zoroastro Pamplona 766 , Bairro: Freguesia, CEP: 22750_710, Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CPF: 04786938777, Título Eleitor: 104627010388; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **MAYKOM MAGALHÃES DA SILVA**, Endereço: AV. BENEDITO DE JESUS CARDOSO, 346, Bairro: NOVO HORIZONTE, CEP: 68925-000, Município: SANTANA, UF: AP, CPF: 760.907.282-68, Título Eleitor: 0037426825/77; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome**: RONALDO SANTOS SILVA**, Endereço: RUA SÃO JOAQUIM, Nº. 385 Bairro: ALTO MARON, CEP: 45000-000Município: VITÓRIA DA CONQUISTA, UF: BA, CPF: 117.945.346-87, Título Eleitor: 093808 0105/15; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **MIGUEL TADEU DE CARVALHO**, Endereço: RUA

FRANCISCO DE ALVARENGA, Nº 313 Bairro: JARDIM MIRIAM, CEP: 04417-260, Município: SÃO PAULO, UF: SP, CPF: 000.491.168-78, Título Eleitor:1320087201/67; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Nancy de Oliveira Galvão**, Endereço: Rua Pico do Púlpito, 190, Bairro: Altos de Santana, CEP: 12214-030, Município: São José dos Campos, UF: SP, CPF: 365.819.092-20, Título Eleitor: 279599900116; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **João Machado Borges Neto**, Endereço: R. Caiubi, 342. Apto. 91, Bairro: Perdizes, CEP: 05010-000, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 117945346-87, Título Eleitor: 0033 9053 0159; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Israel Pinto Dornelles Dutra**, Endereço: Rua Francisco Pedro de Souza, 42, Bairro: Jardim Rosemary, CEP: 06657-250 Município: Itapevi, UF: SP, CPF: 820343540-87, Título Eleitor: 78525860418; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Gesa Linhares Corrêa** Endereço: rua Sebastião de Paulo, 84 apt 102, Bairro: Engenho Novo, CEP: 20715-160 Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CPF: 0481616 17-91, Título Eleitor: 270124203-53; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS**, Endereço: RUA JOAQUIM LOPES BASTOS, 870 , Bairro: GUANABARA CEP:67010-200, Município: ANANINDEUA, UF: PA, CPF: 104.560.437-21, Título Eleitor: 0254134514/73; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Alexandre Araújo Costa**, Endereço: Rua Brilhante, 86, Bairro: Mondubim, CEP: 60761-485 Município: Fortaleza, UF: CE, CPF: 381.573.303-00, Título Eleitor: 0307 4756 0728; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **André Luiz Ferrari**, Endereço: Rua Martins Pena 288, Bairro: Tatuapé, CEP: 03066-000, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 101352338-52, Título Eleitor: 1673 9809 0116; **Cargo: Diretório Nacional Efetivo**, Nome: **Arlei Medeiros da Mata**, Endereço: Rua Bento Simões Vieira, 130, Bairro: Jardim Santa Mônica, CEP: 13.082.085, Município: Campinas, UF: SP, CPF: 102.529.458-08, Título Eleitor: 109553240116; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **BERNADETE DE LOURDES RODRIGUES DE MENEZES** Endereço: RUA ALBERTO TORRES 125 AP 03, Bairro: CIDADE BAIXA, CEP: 90050-080, Município: PORTO ALEGRE, UF: RS, CPF: 004.063.388-84, Título Eleitor: 0691915604/50; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Brenna Paula Gomes Tavares**, Endereço: rua Platão, 957, Bairro: Renascer I, CEP: 689000-000, Município: Macapa, UF: AP, CPF: 931 468 053 -34, Título Eleitor: 0049 4754 2518; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Carlos Alberto Giannasi**, Endereço: Rua. Palacete das Águias, 842, apto 84, Bairro:, Vila Alexandria, CEP: 04635-023, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 034.199.458-84, Título Eleitor: 115588030159; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Carlos Roberto de Souza Robaina**, Endereço: Rua Bananal, 1679, Bairro: Ilha da Pintada, CEP: 90090-110, Município: Porto Alegre, UF: RS , CPF: 642.442.530-68, Título Eleitor: 37622120493; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Carolina Peters**, Endereço: R. Víctor Salzo, 43, ap 16, Bairro: Alto de Pinheiros, CEP: 05458-001, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 063.623.449-52, Título Eleitor: 3774 4243 0175; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **FRANCISCO RODRIGUES DE ALENCAR FILHO**, Endereço: RUA MIGUEL ESENDE, 520 – CASA 12, Bairro: SANTA TERESA, CEP: 20251-380, Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CPF: 264.513.797-00, Título Eleitor: 0050380003/61; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Claudiomar Rosa da Silva**, Endereço: AV:Jose Alves Pessoa nº 454, Bairro: São Lázaro, CEP: 68908-480, Município:Macapá, UF: AP , CPF: 226.564.212-68, Título Eleitor: 0009 0959 2593; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Diene Tavares Paz** Endereço: Av. Prudencio Coelho, 118 Bairro: Centro CEP: 68976000 Município: Itaubal UF: AP CPF: 57207666268 Título Eleitor:2041632542; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **DOUGLAS DINIZ LIMA FERNANDES** Endereço: CONJUNTO MENDARA 2, RUA "A", CASA Nº 34 Bairro: Marambaia CEP: 66615-600 Município: Belém UF: PA CPF: 490.734.192-04 Título Eleitor: 0227 0027 1376; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Fernando Antonio Martins Carneiro** Endereço: rua Açores, n. 34 - Conj. Tapajós Bairro: Tapanã CEP: 66833-370 Município: Belém UF: PA CPF: 187.941.142-34 Título Eleitor: 1602-0442-0191; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Gabrielle da Silva Tolotti** Endereço:Av. Chuí, 50 apt 108 Bairro: Cristal CEP: 90820-080 Município: Porto Alegre UF: RS CPF: 81439822034 Título Eleitor: 75693720400; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **HAROLDO FREITAS PIRES DE SABOIA** Endereço: RUA MARACAÇUMÉ, QD 14, CASA 18 Bairro: CALHAU CEP: 65071-590 Município: SÃO LUÍS UF: MA CPF: 128.864.593-72 Título Eleitor: 0004538811/98; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Inês Paz** Endereço: RUA CLARA PERES FREIRE, 104 Bairro: MOGI MODERNO CEP: 08717-310 Município: MOGI DAS CRUZES UF: SP CPF: 575.006.818-87 Título Eleitor: 1189778101/41; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Ivan Valente** Endereço: RUA CAIACANGA 108 Bairro: MIRANDOPILOS CEP: 04461-040 Município: SÃO PAULO UF: SP CPF:

376.555.828-15 Título Eleitor: 1033149301/41; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **João Batista Oliveira de Araújo** Endereço: Rua Conde de Bonfim 536 Apto 302 Bairro: Tijuca CEP: 20520-055 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 031.951.202-91 Título Eleitor: 12318021376; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **JOSÉ LUIS DE SAMPAYO TORRES FEVEREIRO** Endereço: RUA BARÃO DE LUCENA 135/103 Bairro: BOTAFOGO CEP: 22260-020 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ CPF: 975.165.977-91 Título Eleitor: 1336134403/53; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **LAURA DE CARVALHO CYMBALISTA** Endereço: RUA JOSE ALVARES MACIEL 273, BLOCO 09, APTO 14 Bairro: JD ADHEMAR DE BARROS CEP: 05539-080 Município: SÃO PAULO UF: SP CPF: 281.333.478-23 Título Eleitor: 2519848601/91; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Luciana Pereira Monteiro** Endereço: Rua Cacique 2560 Bairro: Santo Antônio CEP: 64029220 Município: Teresina UF: PI CPF: 1625606303 Título Eleitor: 29039741562; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Ludmilla Fernandes Vilela** Endereço: Alencaliense Alves, 001 casa 64 residencial Fernando Sabino Bairro: Maria Aparecida Pedrossian CEP: 79033-340 Município: Campo Grande UF: MS CPF: 605416109 Título Eleitor: 178.465.319.61; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **MARCELE SILVA DO VALLE** Endereço: AV. JORGE AMADO, 214 ED MAGNOLIA AP 1101 Bairro: Imbui CEP: 41720-040 Município: Salvador UF: BA CPF: 468.224.705-06 Título Eleitor: 5167161051; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Marcos Antonio Ferreira da Silva** Endereço: Rua Ilheus, nº 2430 Bairro: Cotejipe CEP: 59108700 Município: Natal UF: RN CPF: 430478404-82 Título Eleitor: (00)2489241643; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Maria Helena dos Reis Santos** Endereço: RUA RAIMUNDO PALMERIM, 313 Bairro: CENTRO CEP: 68976-000 Município: ITAUBAL UF: AP CPF: 388.609.882-68 Título Eleitor: 0017525525/34; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Nathalie Illa Longhi Drumond** Endereço: Rua Riachuelo, 247 - apto 903 Bairro: Bairro de Fátima CEP: 20230-011 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 350.186.138-90 Título Eleitor: 35866340141; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Paula Bermudes Moraes Coradi** Endereço: Antonio Miguel Feu Rosa, s/nº, Vila Itacaré, Bloco 14 Apto 501 Bairro: Praia da Baleia CEP: 29172680 Município: Serra UF: ES CPF: 051772097-33 Título Eleitor: 26308491457; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Railson Jonas Silva dos Santos** Endereço: Assentamento Abril Vermelho lote 299 Bairro: Trairão CEP: 68198000 Município: Santa Bárbara do Pará UF: PA CPF: 933007272-00 Título Eleitor: 45855491384; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Raul Marcelo de Souza** Endereço: Rua Cesário Mota, 339 Bairro: Centro CEP: 18035-200 Município: Sorocaba UF: SP CPF: 28812325823 Título Eleitor: 268189670167; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **ALBERTO TADEU CARDOSO GUERZET** Endereço: RUA LENIRA VICENZI, 80 AP. 101 Bairro: REPUBLICA CEP: 29065-520 Município: Vitória UF: ES CPF: 101.838.137-66 Título Eleitor: 0227760314/65; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Tárzia Maria de Medeiros** Endereço: Av. Odilon Gomes de Lima, 2021 Bairro: Capim Macio CEP: 59078-400 Município: Natal UF: RN CPF: 813527514-53 Título Eleitor: 18859481686; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **TEREZINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA** Endereço: QR 613 CONJ 1 CASA 27 Bairro: SAMAMBAIA CEP: 59078-400 Município: BRASÍLIA UF: DF CPF: 174.928.902-49 Título Eleitor: 0079937120/46; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Veraci Sousa da Cunha Alimandro** Endereço: Av. Nossa Senhora de Copacabana, 828, 407 Bairro: Copacabana CEP: 22050-002 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 348575677-68 Título Eleitor: 19130120303; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Rodrigo da Silva Pereira** Endereço: SQS 403 BLOCO P AP 210 Bairro: Asa Sul CEP: 70237-160 Município: Brasilia UF: DF CPF: 214.693.728-94 Título Eleitor: 2267129301/16; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Leila Aparecida Cunha Themassi** Endereço: Rua Clóvis Bevilaqua, 129 Bairro: Bom Jesus CEP: 91420-400 Município: Porto Alegre UF: RS CPF: 36685003049 Título Eleitor: 250831204/00; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **ROMER DOS SANTOS GUEX** Endereço: RUA A. J. RENNER, 95 Bairro: VILA SÃO LUCAS CEP: 94450-510 Município: Viamão UF: RS CPF: 422.644.480-91 Título Eleitor: 0271818404/73; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **EDMILSON BRITO RODRIGUES** Endereço: RUA BERNAL DO COUTO, 797 Bairro: UMARIZAL CEP: 06605-508 Município: BELÉM UF: PA CPF: 090.068.262-00 Título Eleitor: 0123380913/50; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **JORGE MILTON TEMER** Endereço: RUA ROBERTO DIAS LÓPES 220 AP 101 Bairro: LEME CEP: 22010-110 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 023.178.507-00 Título Eleitor: 0176499903/45; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **ENEIDA FIGUEIREDO KOURY** Endereço: RUA JOSÉ CABALLERO, 8 Bairro: Gonzaga CEP: 11055-300 Município: Santos UF:

Nº de Protocolo
118060

SP CPF: 156.213.968-12 Título Eleitor: 106544130167; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **André Luís Carvalho Nogueira** Endereço: Rua Cecília Meireles, n 22 Bairro: Jardim Botânico, CEP: 29142618 Município: Cariacica UF: ES CPF: 09758566776 Título Eleitor: 25492241414; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **CLEIDE MERCÊS COUTINHO** Endereço: RUA LOBO DA COSTA, 119 AP 202 Bairro: PAU DA LIMA CEP: 45000-000 Município: Salvador UF: BA CPF: 893.211.545-15 Título Eleitor: 0785455905/58; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **EMILIO FAÇANHA MACEDO** Endereço: AV. FELICIANO COELHO, 1030 – D Bairro: TREM CEP: 68900-200 Município: MACAPÁ UF: AP CPF: 614.429.173-34 Título Eleitor: 0476472207/10; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Karina Castro de Araújo** Endereço: Rua Odilardo Silva, 814 Bairro: Centro CEP: 708900151 Município: Macapá UF: AP CPF: 613917782-00 Título Eleitor: 2654652526; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Marcelo Henrique** Endereço: RUA INDEPENDÊNCIA, 3125 Bairro: Centro CEP: 15000-000 Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO UF: SP CPF: 133.428.508-09 Título Eleitor: 1682214401/67; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Maria do Perpétuo Socorro Setubal Ferreira** Endereço: Rua Conselheiro Zenha, 49 ap.105 Bairro: Tijuca CEP: 20550-090 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 68139144720 Título Eleitor: 10123830302; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Antonia Guedes Cabral Aguiar Rocha** Endereço: Rua Leda Porto Freire, 455, ap 511, Condomínio Monteserrat - Parque del Sol Bairro: Parque Iracema CEP: 60824020 Município: Fortaleza UF: CE CPF: 21364214334 Título Eleitor: 2356280779; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **MARIO AGRA JUNIOR** Endereço: CONJUNTO JARDIM VATICANO BLOCO SERGIO IV Bairro: MANGABEIRA CEP: 57037-570 Município: MACEIÓ UF: AL CPF: 140.117.194-04 Título Eleitor: 0063662617/08; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Max André Correa Costa** Endereço: Rua Getúlio Vargas - Passagem Vista Alegre, 06 Bairro: Souza CEP: 66613-090 Município: Belém UF: PA CPF: 713586332-15 Título Eleitor: 41804151350; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Renato Roseno de Oliveira** Endereço: SQN 216 Bloco B ap. 111 Bairro: Asa Norte CEP: 70875-020 Município: Brasilia UF: DF CPF: 434140363-04 Título Eleitor: 32820130752; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Rebecca de Oliveira Freitas** Endereço: Rua do Herval, 660. Ap 214 Bairro: Cristo Rei CEP: 80050200 Município: Curitiba UF: PR CPF: 6343323929 Título Eleitor: 92061440639; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Liliana Maiques Alves Monteiro** Endereço: Rua Aristides Lobo, 171, casa 4 apto 101 Bairro: Rio Comprido CEP: 20250-450 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 21 2502-8330 Título Eleitor: 21 9 8439-9138; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **PEDRO PAULO VIEIRA DE CARVALHO** Endereço: Rua Prof.Quintino Mingóia, 25 Apt° 45 Bairro: Americanópolis CEP: 04409-030 Município: São Paulo UF: SP CPF: 099516948-96 Título Eleitor: 00800165901-65; **Cargo: Diretório Nacional - Suplente** Nome: **LUJAN MARIA BACELAR DE MIRANDA** Endereço: Av. Augusto Emílio Estelita Lins, 305, bloco i apto. 202, Residencial Praia Linda Bairro: Jardim Camburi CEP: 29090-590 Município: Vitória UF: ES CPF: 078 868 373 – 04 Título Eleitor: 0000 7860 1538; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Rosileia Messias da Silva** Endereço: Rua Paula Matos 103, casa Bairro: Santa Teresa CEP: 20.251-550 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 393.207.662-15 Título Eleitor: 031041531317; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Ediêr Luiz Sabino** Endereço: Valdízia Oliveira Cabral, 387 Bairro: Surubim CEP: 55750000 Município: São Sebastião Surubim UF: PE CPF: 51389894487 Título Eleitor: 4020281260; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Alcilea Medeiro Cardoso** Endereço: Rua Servidão Augusto Buss, 513 Bairro: Rio Tavares CEP: 88048-358 Município: Florianópolis UF: SC CPF: 88048-358 Título Eleitor: (00)49708209-49; **PARA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL FORAM ELEITOS OS SEGUINTES NOMES: Cargo: Presidente Nacional, Nome: RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO**, Endereço: RES. ORQUIDEAS, QD 103, LT 3, AP 103, Bairro: ÁGUAS CLARAS, CEP: 71909-000, Município: Brasília UF: DF, CPF: 212.951.582-72, Título Eleitor: 0104206213/25; **Cargo: 1° Secretario de Finanças, Nome: FRANCISVALDO MENDES DE SOUZA**, Endereço: RUA ITAVERAVA 201 APTO 62 D, Bairro: VILA CAMARGO, CEP: 07111-040, Município: GUARULHOS UF: SP, CPF: 092.654.898-04, Título Eleitor: 1731307201/16; **Cargo: 2ª Secretária de Finanças, Nome: LUCIETE MARIA DA SILVA**, Endereço: RUA EDUARDO FELLONE,18, Bairro: JARDIM ITAPURA, CEP: 04433-110, Município: SÃO PAULO, UF: SP, CPF: 043.520.358-40, Título Eleitor: 2843473601/16; **Cargo: 1° Secretaria de Movimentos Sociais, Nome: ROGÉRIO FERREIRA SILVA LUSTOSA**, Endereço: Rua Edgard Reys Navarro, Cond. Jardim Pitangueiras, N° 326, Apt° 303, Bairro: Matatu de Brotas, CEP: 40255-280, Município: Salvador, UF: BA, CPF:785130815-15, Título Eleitor: 93327000558; **Cargo: 2a Secretaria**

de Movimentos Sociais **Nome: CAMILA COSTA VALADÃO** Endereço: Rua Carlos Gomes, 636, Bairro: Laranjeiras, CEP: 29165-260, Município: Rio de Janeiro, UF: RJ CPF: 104560437-21, Título Eleitor:25413451473; **Cargo: 1º Secretaria de Relações Institucionais, Nome: MICHEL OLIVEIRA LIMA** Endereço: Dr. BELTRÃO 166, AP 203, BLOCO 2 Bairro: Santa Rosa, CEP: 242441265, Município: Niterói UF: RJ, CPF: 74656961272, Título Eleitor:, 044182221384; **Cargo: 2a Secretaria de Relações Institucionais, Nome: BRICE BRAGATO**, Endereço: Rua Jahira dos Santos Rodrigues, n 61, apt 301, Bairro: Jardim da Penha, CEP: 29.060-160, Município: Vitória, UF: ES, CPF: 343.071.507-59, Título Eleitor: 6986441473; **Cargo: 1º Secretaria de Relações Internacionais**, Nome: **LEANDRO TAVARES FONTES COUTINHO**, Endereço: Rua Rio Grande do Sul nº 68, apt 403, Bairro: Méier, CEP: 20775-100, Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CPF: 10472192710, Título Eleitor: 100730610329; **Cargo: 1º Secretaria Geral**, Nome: **Fernando Antônio Pinto da Silva, Endereço**: Av. Santa Catarina, 802, ap. 26, Bairro: Vila Mascote, CEP: 04378-000, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 014465908-52, Título Eleitor: 4122360141; **Cargo: 2a Secretaria de Relações Internacionais**, Nome: **Mariana Costa Riscali** Endereço: Av. Valdemar Ferreira, 168, ap. 84 Bairro: Butantã, CEP: 5501-000, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 34707989829, Título Eleitor: 329825550116; **Cargo: 2º Secretaria Geral**, Nome: **Leandro Martins Costa**, Endereço: Rua Elisa, 26, Bairro: Vila Israel, CEP: 9721070, Município: São Bernardo do Campo, UF: SP, CPF: 2666917495 Título Eleitor: 226690110132 **Cargo: 1º Secretário de Comunicação**, Nome: **Juliano Medeiros**, Endereço: AV. JOÃO PESSOA, 41, AP 403, Bairro: CENTRO HISTÓRICO, CEP: 90040-000, Município: PORTO ALEGRE, UF: RS, CPF: 004.407.270-81, Título Eleitor: 0807345004/26; **Cargo: 2a Secretaria de Comunicação**, Nome**: Maria José Conceição Maninha**, Endereço: SQN 215,bloco K ,apto 306 , Bairro: Asa Norte, CEP: 70874-110, Município: Brasília, UF: DF, CPF: 185.921.631-53, Título Eleitor: 0011 1083 2070; **Cargo: 1º Secretário de Organização**, Nome: **EDILSON FRANCISCO DA SILVA**, Endereço: RUA GUAIANAZES, 396, Bairro: CAMPO GRANDE, CEP: 52031-300, Município: RECIFE, UF: PE, CPF: 754.736.669-49, Título Eleitor: 0527950508/50; **Cargo: 2º Secretário de Organização**, Nome: **ALBANISE PIRES FERREIRA DE AZEVEDO**, Endereço: RUA FRANCISCO BEZERRA MONTEIRO, N 101, Bairro: ENGENHO DO MEIO, CEP: 50730-250, Município: RECIFE, UF: PE, CPF: 457.990.404-49, Título Eleitor: 0531043608/68; **Cargo: 1ª Secretária de Fomação**, Nome: **MARINOR JORGE BRITO**, Endereço: TRAVESSA ANTONIO BAENA, Nº. 133, Bairro: MARCO, CEP: 66085-050, Município: ALENQUER, UF: PA, CPF: 116.116.422-72, Título Eleitor: 0289336913/92; **Cargo: 2a Secretaria de Formação**, Nome: **CELISA PENNA MELO**, Endereço: AV. 25 D JULHO, 1091, Bairro: CONJUNTO LAURINDO BANHA, CEP: 68000-000, Município: Macapá, UF: AP, CPF: 760.907.282-68, Título Eleitor: 0033035425/34; **Cargo: Membro Vogal Executiva Nacional**, Nome: **Djalma do Espírito Santo** Ferreira Teixeira Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, 531, Bairro: Hospitalidade, CEP: 68925-000, Município: Santana, UF: AP, CPF: 32464924253, Título Eleitor: 1971732550; **Cargo: Presidência FLC, Nome**: Luciana Krebs Genro, Endereço: Rua Landel de Moura , 1394, Bairro: Tristeza , CEP: 91920-150, Município: Porto Alegre, UF: RS, CPF: 61952370000, Título Eleitor: 580209304/42; **Cargo: Suplente ENPSOL**, Nome**: Christiane Gerardo Neves**, Endereço: rua Zoroastro Pamplona 766 , Bairro: Freguesia, CEP: 22750_710, Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CPF: 04786938777, Título Eleitor: 104627010388; **Cargo: Suplente ENPSOL**, Nome**: MAYKOM MAGALHÃES DA SILVA**, Endereço: AV. BENEDITO DE JESUS CARDOSO, 346, Bairro: NOVO HORIZONTE, CEP: 68925-000, Município: SANTANA, UF: AP, CPF: 760.907.282-68, Título Eleitor: 0037426825/77; **Cargo: Suplente ENPSOL** Nome**: RONALDO SANTOS SILVA**, Endereço: RUA SÃO JOAQUIM, Nº. 385 Bairro: ALTO MARON, CEP: 45000-000 Município: VITÓRIA DA CONQUISTA, UF: BA, CPF: 117.945.346-87, Título Eleitor: 093808010515; **Cargo: Suplente ENPSOL**, Nome: **MIGUEL TADEU DE CARVALHO**, Endereço: RUA FRANCISCO DE ALVARENGA, Nº 313 Bairro: JARDIM MIRIAM, CEP: 04417-260, Município: SÃO PAULO, UF: SP, CPF: 000.491.168-78, Título Eleitor: 1320087201/67; **Cargo: Suplente ENPSOL**, Nome: **Nancy de Oliveira Galvão**, Endereço: Rua Pico do Púlpito, 190, Bairro: Altos de Santana, CEP: 12214-030, Município: São José dos Campos, UF: SP, CPF: 365.819.092-20, Título Eleitor: 279399001216; **Cargo: Suplente ENPSOL**, Nome: **João Machado Borges Neto**, Endereço: R. Caiubi, 342, Apto 91, Bairro: Perdizes, CEP: 05010-000, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 117945346-87, Título Eleitor: 0033 9053 0159; **Cargo: Suplente ENPSOL**, Nome: **Israel Pinto Dornelles Dutra**, Endereço: Rua Francisco Pedro de Souza, 42, Bairro: Jardim Rosemary, CEP: 06657-250 Município: Itapevi, UF: SP, CPF: 820343540-87, Título Eleitor: 78525860418; **Cargo: Suplente ENPSOL**, Nome: **Gesa Linhares Corrêa** Endereço: rua Sebastião de Paulo, 84 apt 102, Bairro: Engenho Novo, CEP: 20715-160

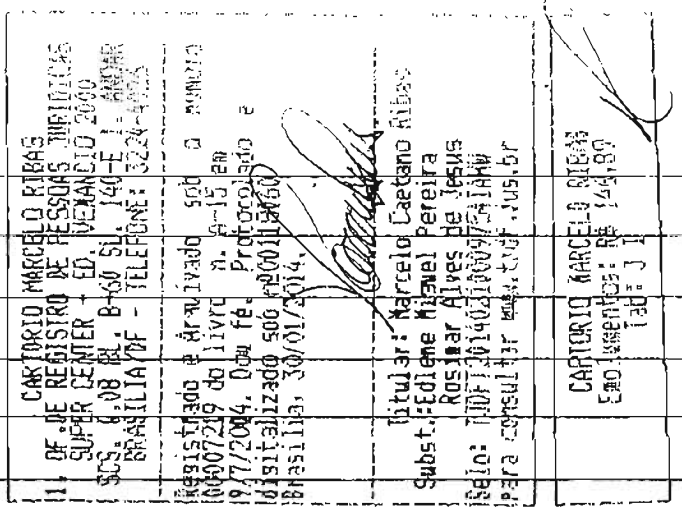
Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CPF: 0481616 17-91, Título Eleitor: 270124203-53; **Cargo: Suplente ENPSOL**, Nome: **ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS**, Endereço: RUA JOAQUIM LOPES BASTOS, 870 , Bairro: GUANABARA CEP: 67010-200, Município: ANANINDEUA, UF: PA, CPF: 104.560.437-21, Título Eleitor: 0254134514/73; **PARA O CONSELHO DE ÉTICA FORAM ELEITOS OS SEGUINTES NOMES: Cargo: Conselho de Ética** Nome: **José Nery Azevedo** Endereço: RUA PROF. ARMANDO COSTA BAHIA, 1581 Bairro: CRISTO REDENTOR CEP: 68440-000 Município: ABAETETUBA UF: PA CPF: 115.499.393-00 Título Eleitor: 0022069113/92; **Cargo: Conselho de Ética** Nome: **Rebecca Barreiros Braga Pinto** Endereço: Avenida Goitacazes, 1436 Bairro: Buritizal CEP: 68902869 Município: Macapa UF: AP CPF: 80127568204 Título Eleitor: 4324952518; **Cargo: Conselho de Ética** Nome: **Tárcio Holanda Teixeira** Endereço: Rua João Galiza de Andrade, nº 183, AP 303, Bairro: Jardim São Paulo CEP: 58051-180 Município: João Pessoa UF: PB CPF: 988.144.274-53 Título Eleitor: 48120710850; **Cargo: Conselho de Ética** Nome: **Denise Anzorena Simeão** Endereço: Rua Delfino Cintra, 107/64 Bairro: Centro CEP: 13013-055 Município: Campinas UF: SP CPF: 91608317072 Título Eleitor: 56650300426; **Cargo: Conselho de Ética** Nome: **Sandro de Oliveira Pimentel** Endereço: Wallace Martins Gomes, 29 Bairro: Nossa Senhora da Apresentação CEP: 59114-140 Município: Natal UF: RN CPF: 444.475.234-34 Título Eleitor: 0130 1251 1678; **Cargo: Conselho de Ética** Nome: **ANA CRISTINA CARVALHAES MACHADO** Endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 84, COBERTURA 2 Bairro: Glória CEP: 20241-150 Município: Rio de JaneiroUF: RJ CPF: 003.743.898-02 Título Eleitor: 175799230475; **Cargo: Conselho de Ética** Nome: **MARIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA OLIVEIRA** Endereço: Passagem Major Elieser Levy, 40 Bairro: Souza CEP: 66613-155 Município: Belém UF: PA CPF: 175497952-15 Título Eleitor: 16530621341; PARA O CONSELHO FISCAL FORAM ELEITOS OS SEGUINTES NOMES: **Cargo: Conselho Fiscal – Titular** Nome: **Antônio Carlos de Andrade** Endereço: SQN 215 - Bloco K - Apartamento 306 Bairro: Asa Norte CEP: 70874-110Município: Brasília UF: DF CPF: 414 897 727 – 15 Título Eleitor: 0075 4375 2011; **Cargo: Conselho Fiscal - Titular** Nome: **LIVIA BRAGA DUARTE** Endereço: TRAVESSA RUI BARBOSA, 1885, APTO 801 Bairro: BAIRRO DE NAZARÉ CEP: 66035-220 Município: Macapá UF: AP CPF: 916387202-15 Título Eleitor: 4836682550; **Cargo: Conselho Fiscal - Titular** Nome: **JOSÉ GOMES DE SÁ NETO** Endereço: RUA 21 DE ABRIL, 1093 Bairro: AFOGADOS CEP: 50820-000 Município: RECIFE UF: PE CPF: 028.929.684-61 Título Eleitor: 0565692608/25; **Cargo: Conselho Fiscal – Titular** Nome: **Fábio Nassif de Souza** Endereço: Rua Abilio Soares, 989, apto 61 -c Bairro: Paraíso CEP: 04005-003 Município: São Paulo UF: SP CPF: 352.874.858-32 Título Eleitor: 3374 9366 0191; **Cargo: Conselho Fiscal - Titular** Nome: **Sara Rayanne Silva Azevedo** Endereço: Rua Itapagipe, 857, casa 02 Bairro: Da Graça CEP: 31110-590 Município: Belo Horizonte UF: MG CPF: 837238382-00 Título Eleitor: 45303751341; **Cargo: Conselho Fiscal – Suplente** Nome: **Alexandra Varela** Endereço: QI 25 Lote 02 Aptº 304 Residencial Santorinni Bairro: Guara II CEP: 71.060-250 Município: Brasilia UF:DF CPF: 380 114 841 68 Título Eleitor: 0252 5605 1007; **Cargo: Conselho Fiscal – Suplente** Nome: **Mariana Azevedo Gava** Endereço: rua Pedro Palacios nº 40 - ed. Maria Ines ap. 1004 Bairro: Centro CEP: 29015-160 Município: Vitória UF: ES CPF: 124418617-19 Título Eleitor: 29593001406; **Cargo: Conselho Fiscal – Suplente** Nome: **Enrique Morales Bicca** Endereço: SQS 411 bloco J ap 102 Bairro: Asa Sul CEP: 70 227-100 Município: Brasilia UF: DF CPF: 302.090.720-91 Título Eleitor: 0824 7258 0400. Sendo assim foi feita a prestação de contas financeira da gestão 2011/2013 da secretaria de finanças a todos e todas delegados e delegadas do Quarto Congresso Nacional do PSOL, a qual foi aprovada e foi empossada a nova Direção Nacional do Partido Socialismo e Liberdade para mandato que se inicia no dia 19 de Dezembro de 2013 até 19 de dezembro de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o Quarto Congresso Nacional do PSOL e lavrada a presente ata que foi redigida por mim, Diego Dias, que secretariei os trabalhos e pelo presidente da mesa do congresso Sr. Luiz Araujo.

Diego Dias
Secretário

Raimundo Luiz da Silva Araujo
Presidente

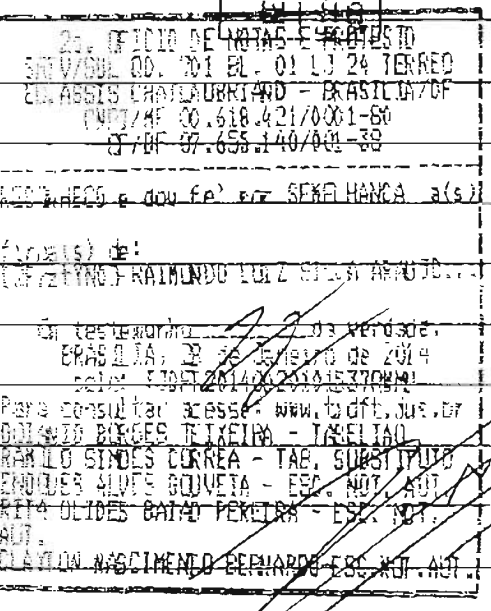


1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que arquivada cópia em microfilme
sob o nº 0.001.118060



CARTÓRIO MARCELO RIBAS
11. OF.º DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q. 08 BL. B-60 SL. 140-E - ASA SUL
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4555
Registrado e arquivado sob o número
0000072109 do livro A-15 em
19/7/2004. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob o nº 00011118060
Brasília, 30/01/2014.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Ediene Manuel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20140201000741AHW
Para consultar acesse www.tjdft.jus.br

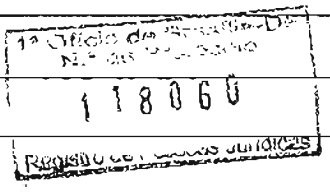
CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R$ 144,80
Tab.: J 1



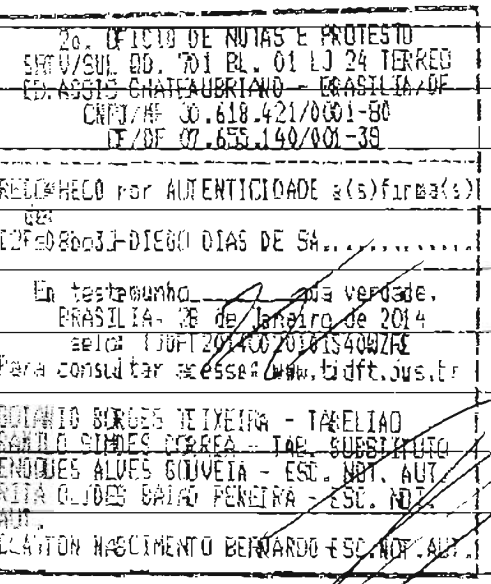
2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SHTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED.ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80
IE/DF 07.655.140/001-39

RECONHECO e dou fé) por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
DIOGO DIAS DE SA.....

Em testemunho _____ da verdade.
BRASILIA, 28 de Janeiro de 2014
Selo: TJDFT20140020101S370WHU
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
ADOLFO BURGES TEIXEIRA - TABELIAO
RAMILO SIMOES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
HENRIQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
MARIA OLIDES BAIAO PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
ILLANTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.



1º Ofício de Notas e Protesto
N.º 1 - Brasília - DF
118060
Reconheço a(s) firma(s) de:
Diogo Dias de Sá
Em testemunho da verdade.
Brasília, 28 de Janeiro de 2014
Selo: TJDFT20140020101S370WHU
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Adolfo Burges Teixeira - Tabelião
Ramilo Simões Correa - Tab. Substituto
Henriques Alves Gouveia - Esc. Not. Aut.
Maria Olides Baião Pereira - Esc. Not. Aut.
Illanton Nascimento Bernardo - Esc. Not. Aut.
Reconhecimento de Firmas Judiciais

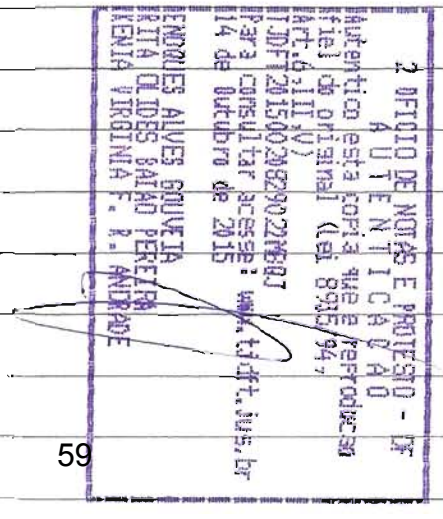


2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SHTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED.ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80
IE/DF 07.655.140/001-39

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s)firma(s)
de:
DIOGO DIAS DE SA.....

Em testemunho _____ da verdade.
BRASILIA, 28 de Janeiro de 2014
Selo: TJDFT20140020101S40WZF
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

ADOLFO BURGES TEIXEIRA - TABELIAO
RAMILO SIMOES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
HENRIQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
MARIA OLIDES BAIAO PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
ILLANTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.



2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico este documento que é cópia fiel do original (Lei 8.935/94 Art. 6º III)
Selo: TJDFT20150020290ZRM07
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015
HENRIQUES ALVES GOUVEIA
MARIA OLIDES BAIÃO PEREIRA
VIRGINIA F. R. ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 38
Vol 1

CERTIDÃO

Certifico que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros:

Partido Político:	50 - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE		
Órgão Partidário:	Comissão Executiva		
Abrangência:	NACIONAL		
Vigência:	Início: 19/12/2013 Final: 20/12/2015		
Protocolo:	28212014		
Endereço:	SCS QUADRA 5 BLOCO B SL 80	Bairro:	BRASILIA
Município:	BRASÍLIA / DF	CEP:	70.392-901
Complemento:		CNPJ:	06.954.942/0001-95
Telefone:	(61)3963-1750	Fax:	(61)3039-6356
Celular:			
E-mail:	presidencianacional@psol50.org.br		

Cargo	Membro	Exercício - Situação
PRESIDENTE - NACIONAL	RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO-GERAL	FERNANDO ANTONIO PINTO DA SILVA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO - DE COMUNICAÇÃO	JULIANO MEDEIROS	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO - DE FINANÇAS	FRANCISVALDO MENDES DE SOUZA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIA - DE FORMAÇÃO	MARINOR JORGE BRITO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIA - DE VIMENTOS SOCIAIS	CAMILA COSTA VALADÃO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO - DE MOVIMENTOS SOCIAIS	ROGÉRIO FERREIRA SILVA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO - DE ORGANIZAÇÃO	EDILSON FRANCISCO DA SILVA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO - DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	MICHEL OLIVEIRA LIMA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO - DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	LEANDRO TAVARES FONTES COUTINHO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIO-GERAL	LEANDRO MARTINS COSTA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIA - DE COMUNICAÇÃO	MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MANINHA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIA - DE FINANÇAS	LUCIETE MARIA DA SILVA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIA - DE FORMAÇÃO	CELISA PENNA MELO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIA - DE ORGANIZAÇÃO	ALBANISE PIRES FERREIRA DE AZEVEDO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIA - DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	BRICE BRAGATO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIA - DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	MARIANA COSTA RISCALI	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
MEMBRO - PRESIDENTE FUNDAÇÃO LAURO CAMPOS	LUCIANA KREBS GENRO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
MEMBRO - VOGAL	DJALMA DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	CHRISTIANE GERARDO NEVES	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO

SUPLENTE - ENPSOL	GESA LINHARES CORRÊA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	ISRAEL PINTO DORNELES DUTRA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	JOÃO MACHADO BORGES NETO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	MAYKOM MAGALHÃES DA SILVA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	MIGUEL TADEU DE CARVALHO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	NANCY DE OLIVEIRA GALVÃO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	RONALDO SANTOS SILVA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO



Código de Validação: **SBBV.ZDI9.WPFV.UQSS.**
Certidão emitida em: **14/10/2015 10:39:22**

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.



Partido Socialismo e Liberdade

Informações sobre o partido

Nome: Partido Socialismo e Liberdade

Sigla: **PSOL**

Presidente Nacional: Raimundo Luiz Silva Araújo

Endereço: SCS, Quadra 5, Bloco B, Sala 80, Brasília - DF

CEP: 70305-000

Telefone: (61) 3963.1750

FAX: (61) 3039.6356

Endereço Internet: www.psol50.org.br (http://www.psol50.org.br/)

Email: presidencianacional@psol50.org.br

Estatuto

Estatuto do Partido de 1.4.2010 (formato PDF) (http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-socialismo-e-liberdade-de-1-4.2010) , aprovado em 14.9.2010 (Acórdão/TSE publicado no DJe de 8.10.2010)
Estatuto do Partido de 6.6.2004 (formato PDF) (http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-socialismo-e-liberdade-de-6-6.2004) , aprovado em 15.9.2005 (Resolução/TSE nº 22.083, DJ de 30.9.2005)

Normas complementares

(http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-pmdb-de-17-06-2014-deferida-em-10-6-2014) Critérios de arrecadação e distribuição. Eleições 2012 (formato PDF)
(http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-criterios-de-arrecadacao-e-distribuicao-eleicoes-2012-partido-psol)
Resolução nº 001/2008, de 30 de março de 2008 (formato PDF)
(http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/resolucao-do-partido-socialismo-e-liberdade-no-001)

Fls. 219
096268
Registro de Pessoas Jurídicas
AUTUAÇÃO Fls. 41 Vol. 1

ESTATUTO DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

TITULO I - **DO PARTIDO, SEDE, EMBLEMA, OBJETIVOS E FILIAÇÃO**

CAPÍTULO I - **DA DURAÇÃO, SEDE, EMBLEMA E FORO**

Art. 1º - O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**, pessoa jurídica de direito privado, é organizado nos termos da legislação em vigor, sendo regido por seu Programa e este Estatuto, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 2º - O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** possui sede e foro em Brasília-DF, no SCS - Quadra 01 - Bloco E - Edifício Ceará - Salas 1203/1204.

Art. 3º - O emblema do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** é constituído por uma bandeira vermelha com um sol amarelo e a seguinte inscrição: Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL.**

CAPÍTULO II - **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** atuará em âmbito nacional, com estrita observância deste Estatuto, do seu Programa Partidário e da Legislação em vigor.

Art. 5º - O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** desenvolverá ações com o objetivo de organizar e construir, junto com os trabalhadores do campo e da cidade, de todos os setores explorados, excluídos e oprimidos, bem como os estudantes, os pequenos produtores rurais e urbanos, a clareza acerca da necessidade histórica da construção de uma sociedade socialista, com ampla democracia para os trabalhadores, que assegure a liberdade de expressão política, cultural, artística, racial, sexual e religiosa, tal como está expressado no programa partidário

Art. 6º - Coerente com o seu Programa, o Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** é solidário à todas as lutas dos trabalhadores do mundo que visem à construção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária, incluindo as lutas das minorias, nações e povos oprimidos.

CAPÍTULO III - **DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

Art. 7º - Será admitido como filiado do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** toda pessoa que, sendo maior de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, aceite seu Programa e seu Estatuto, cumprindo com as deliberações partidárias.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 42 Vol. 1

Fls. 220

Art. 8º - O Diretório Nacional poderá instituir modalidade especial de filiação para favorecer a militância partidária entre jovens não eleitores menores de 16 anos.

Art. 9º - A filiação é individual e voluntária e faz-se através do órgão dirigente do Município, do Estado ou no âmbito nacional, respectivamente, através do Diretório Municipal, Diretório Estadual e Diretório Nacional, sendo que a proposta de admissão, uma vez aprovada, será comunicada ao órgão imediatamente superior através de documento próprio para esta finalidade.

§ 1º - O prazo de impugnação de filiação será de 30 (trinta) dias, contados da afixação dos nomes dos postulantes na sede do Partido.

§ 2º - O pedido de impugnação de filiação será processado perante o órgão em que o postulante buscará a sua filiação, garantindo-se o princípio de ampla defesa.

§3º- O pedido de filiação deverá ser abonado por um membro do Diretório Municipal, Estadual ou Nacional, respectivamente.

§ 4º – Nos Municípios e Estados onde não houver Diretório Municipal ou Estadual, as filiações deverão ser abonadas por um membro da instância partidária imediatamente superior.

§ 5º - A filiação de eleitores parlamentares ou detentores de mandato executivo, ou de dirigentes de outros Partidos, deverá ser confirmada pelo Diretório Nacional.

TÍTULO II - **DOS DIREITOS E DEVERES, DA DISCIPLINA E DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIAS**

1º Ofício de Brasília-DF N.º de Protocolo 096268 Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I - **DOS DIREITOS DO FILIADO**

Art. 10 - Constituem direitos do filiado:

a) participar, votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos partidários;

b) participar da vida partidária definindo as diretrizes do Partido, assim como de todas as comissões de trabalho;

c) dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer órgão do Partido para manifestar pontos de vista, fazer denúncias de irregularidades, reclamar contra decisões, defender-se de acusações;

d) divergir de qualquer orientação política dos órgãos partidários aos quais pertença ou não, sendo garantido o mais amplo e absoluto direito a dissentir, criticar e debater nos órgãos aos quais pertença e através dos órgãos de comunicação internos do Partido;

e) constituir, junto a outros filiados, agrupamentos e ou tendências internas ao Partido, em qualquer momento, para defender posições ou teses, dentro dos marcos estabelecidos pelo Programa e o presente Estatuto, ou com a proposição de mudá-los junto ao Congresso Nacional, no marco de seu compromisso com a construção partidária;

f) exigir informação dos órgãos de direção partidárias e das bancadas parlamentares sobre decisões, deliberações, votações e atividades realizadas ou a serem realizadas.

Fls. 221

AUTUAÇÃO Fls. 43 Vol. 1 CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício de Brasília-DF
Serviço de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO II - **DOS DEVERES DO FILIADO**

Art. 11 - Constituem deveres do filiado:

a) participar das reuniões dos órgãos partidários aos quais pertença, como os Núcleos de Base, com periodicidade mínima mensal, bem como dos órgãos de Direção, com a periodicidade estabelecida pelo órgão, salvo com justificativa;

b) divulgar, defender e encaminhar o Programa e o Estatuto do Partido;

c) manter uma conduta pessoal, profissional e comunitária de acordo e compatível com os objetivos e princípios éticos do Partido;

d) contribuir financeiramente para o Partido, observando-se os critérios estabelecidos pelo presente Estatuto;

e) votar nos candidatos indicados pelas convenções partidárias e participar das campanhas aprovadas pelos órgãos partidários.

§ 1º - Considera-se sem os direitos previstos no Art. 11 deste Estatuto todo filiado que, durante o período de três meses, deixe de participar das reuniões partidárias, ou deixe de aplicar as decisões democraticamente decididas pelo Congresso e/ou Convenção Nacional do Partido, ou deixe de pagar as contribuições financeiras estabelecidas pelo presente Estatuto, sem justificativa.

§ 2º - O cancelamento imediato da filiação partidária verificar-se-á nos casos de:

I – Morte;

II - Perda dos direitos políticos;

III – Expulsão.

CAPÍTULO III - **DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS**

Art. 12 - A disciplina partidária constitui uma das formas pela qual o Partido, enquanto assegura internamente a mais ampla democracia e direito à dissensão, preserva sua atuação com o máximo de unidade, respeitando as deliberações dos filiados, realizadas através dos Congressos e Convenções Nacionais, e dos órgãos do Partido, tais como o Diretório Nacional, Regional, Municipal e os Núcleos do Partido, sempre nos termos de seu programa e após a realização de amplos debates que garantam a expressão das diversas opiniões.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 44
Vol. 1
Fls. 322

Art. 13 - Qualquer membro do Partido, independentemente do cargo que ocupe ou órgão ao qual pertença, que venha, por ação ou omissão, a descumprir o programa e Estatutos partidários, em seu todo ou separadamente, sofrerá as seguintes sanções:

I – advertência;

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Livro de Pessoas Jurídicas

II – destituição de cargos políticos;

III - afastamento por tempo determinado do Partido; d) expulsão do Partido.

Parágrafo Único: As sanções acima previstas serão aplicadas conforme cada caso concreto pelo órgão ao qual o filiado estiver imediatamente subordinado, devendo ser aprovadas pela maioria dos membros efetivos do órgão, com exceção das sanções de expulsão, que somente poderão ser deliberadas e aplicadas pelo Congresso Nacional do Partido, ou pelo Diretório Nacional, por deliberação de 2/3 de seus membros.

Art. 14 - Qualquer órgão partidário que descumprir, por ação ou omissão, o presente Estatuto, o Programa Partidário, ou não implementar e seguir as decisões emanadas do Congresso Nacional, Convenção Nacional e/ou Diretório Nacional, sofrerá as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão do funcionamento;

III - dissolução do órgão.

Parágrafo Único: Compete exclusivamente ao Diretório Nacional, por deliberação de 2/3 de seus membros e após amplo debate, aplicar as sanções acima elencadas, à vista de cada caso concreto, sendo consideradas nulas, para todos os efeitos legais e políticos, as decisões em desacordo com as diretrizes partidárias, na forma do Art. 14.

Art. 15 - O membro do Partido que julgar injusta ou ilegal a medida disciplinar poderá pedir a sua reconsideração em recurso fundamentado ao Órgão responsável pela aplicação, ou interpor recurso diretamente ao Congresso Nacional do Partido, à Convenção Nacional, ou ao Diretório Nacional, sendo certo, todavia, que seu pedido de reconsideração ou recurso não terá efeito suspensivo em relação à medida disciplinar aplicada, que continuará vigente, independentemente de sua discordância pessoal, até a decisão final do órgão que julgar o caso.

§ 1º - O pedido de reconsideração ou recurso deverá ser interposto pela parte interessada no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data da cientificação da sanção imposta por parte do sancionado.

§ 2º - Interposto o pedido de reconsideração ou recurso, o órgão que aplicou a sanção terá o prazo de cinco (05) dias úteis para apresentar contra razões e, se for o caso, abrirá um prazo de cinco (05) dias úteis para a produção de provas.

Art. 16 - As decisões do Congresso Nacional quanto à aplicação de punições são irrecorríveis.

Art. 17 - Caberá ao Diretório Nacional, por maioria de seus membros, apreciar e decidir acerca dos casos e situações de infidelidade partidária de parlamentares do NP, em qualquer casa legislativa, assegurando sempre o direito de defesa do acusado.

CD - CONSELHO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 45 Vol. 1
223
1º Ofício do Brasília-DF Nº de Protocolo 0067 Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 18 - Será, para fins deste Estatuto, considerada infidelidade partidária as seguintes práticas ou omissões por parte dos parlamentares do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**:

a) votar, na condição de parlamentar, contra decisão do Congresso e ou Convenção, ou linha programática do Partido;

b) deixar de encaminhar projeto, pronunciamento ou qualquer iniciativa votada pelo Diretório Nacional, por maioria de 2/3 de seus membros, e sempre de acordo com o parágrafo único do Art. 25;

c) deixar de contribuir com o Partido na forma e valor previsto neste Estatuto, ou decisão de Congresso ou Convenção partidária;

d) descumprir qualquer dos deveres previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Em caso de cometimento de infidelidade partidária, serão aplicadas as seguintes medidas, sem prejuízo das punições previstas no art. 14 deste Estatuto:

a) suspensão imediata do direito de representar o Partido, e, ainda, suspensão imediata de participar de quaisquer aparições públicas em nome do Partido;

b) perda do direito a voto em qualquer instância partidária;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão ou expulsão conforme as circunstâncias do caso e deliberação do Diretório Nacional, Convenção Nacional e Congresso Nacional.

Art. 20 - Os recursos ou pedidos de reconsiderações deverão ser interpostos no prazo de cinco (05) dias úteis e endereçados ao órgão partidário hierarquicamente superior.

§ 1º - O pedido de reconsideração ou recurso deverá ser interposto pela parte interessada no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data da cientificação da sanção imposta por parte do sancionado, sendo que o órgão que aplicar a sanção terá um prazo de cinco (05) dias úteis para contra-arrazoar o mesmo recurso.

§ 2º - Os recursos interpostos pelo parlamentar punido não serão, em quaisquer hipóteses, recebidos no efeito suspensivo, até decisão final.

Art. 21 - Excepcionalmente, e por decisão conjunta da Bancada e da Comissão Executiva correspondente, precedida de debate amplo e público, o parlamentar poderá ser dispensado do cumprimento de decisão coletiva, diante de graves objeções de natureza ética, filosófica ou religiosa, ou de foro íntimo.

CAPÍTULO IV - **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARTIDÁRIO**

Art. 22 - O Partido é organizado nacionalmente com Base nos Estados e Municípios.

Art. 23 Para fins de seu funcionamento, o Partido adotará um regime de ampla democracia para o debate através das instâncias partidárias internas, como os Congressos, Convenções, Diretórios Nacionais, Regionais e Municipais e os Núcleos, sob o clima de respeito à diversidade

de opinião e às minorias, de relações fraternas e respeitosas, capazes não só de garantir a melhor troca de opiniões e da elaboração política, quanto um clima de unidade na pluralidade e nas divergências.

Art. 24 O objetivo estratégico da democracia partidária é o da atuação unificada de seus filiados, construindo, através do respeito e tolerância, a convicção política necessária para que, inclusive, os filiados que estejam em minoria apliquem, por própria vontade, a decisão democrática e soberana da maioria.

Art. 25 - Para fins de organização do Partido, será obedecida a divisão territorial do País: Estado, Território, Distrito Federal e Municípios.

Art. 26 - Os órgãos do Partido devem respeito, em primeiro lugar, às resoluções do Congresso Nacional e às decisões das Convenções Nacionais e deliberações do Diretório Nacional, nessa ordem.

§ 1º Os órgãos do Partido terão autonomia para deliberar sobre as questões de política e tática do seu âmbito de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos da não contraposição ao Programa, ao Estatuto e das deliberações dos Congressos, das Convenções Partidárias e do Diretório Nacional.

§ 2º Não será exigida obediência a nenhuma deliberação do Diretório Nacional que se contraponha às resoluções do Congresso Nacional ou da Convenção Nacional, por serem estas duas as máximas instâncias de democracia partidárias, expressão da decisão soberana dos filiados.

Art. 27 - A organização territorial geral, prevista no art. 25, dar-se-á na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO V - **DOS PARLAMENTARES E OCUPANTES DE CARGOS EXECUTIVOS**

Art. 28 - Os parlamentares do Partido, eleitos para qualquer uma das Casas Legislativas, municipal, estadual, distrital ou federal, assim como os membros eleitos para mandato no poder executivo municipal, estadual ou federal, são considerados filiados que cumprem uma tarefa partidária, não possuindo nenhum direito a mais e nenhum dever a menos.

Art. 29 - O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** concebe os mandatos parlamentares ou executivos como mandatos partidários, portanto os mandatos eleitos pela legenda devem estar a serviço do Programa do Partido e subordinados às deliberações das instâncias de direção partidárias, como Convenções, Congressos e Diretório Nacional.

CAPÍTULO VI - **DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO**

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 30 - São órgãos do Partido:

I - O Congresso Nacional;

CD - CONSELHO DE ATUAÇÃO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 47
Vol. 1
225
1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

II - A Convenção Nacional;

III - O Diretório Nacional;

IV - A Convenção Estadual;

V - O Diretório Estadual;

VI - A Convenção Municipal;

VII - O Diretório Municipal;

VIII - Os Núcleos de Base, organizados por cidades, empresas, bairros, locais de estudo, trabalho, movimentos sociais, gênero, raça, e todos aqueles reconhecidos como tal pelo Partido;

IX - Os setoriais.

§ 1° - Transitoriamente, enquanto não existirem Núcleos de Base, serão considerados órgãos de Base a reunião ou plenária que reúna regularmente, nos termos do art. 12 deste Estatuto, os filiados pertencentes às diversas empresas, bairros, locais de estudo ou trabalho, movimentos sociais, de gênero, de raça e todos aqueles que possam ser reconhecidos como tal pelo Partido.

Art. 31 - O órgão supremo do Partido é o Congresso Nacional.

§ 1º O Congresso Nacional deverá reunir-se, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, em vista de circunstâncias e acontecimentos sociais e políticos relevantes, a qualquer tempo e/ou por deliberação da maioria simples do Diretório Nacional, ou à solicitude de 50% dos Diretórios Regionais, com abrangência, no mínimo de 1/3 dos filiados do Partido em condições estatutárias; ou a pedido de um terço dos filiados, em condições estatutárias, do total de filiados do país.

§ 2º O Congresso Nacional ordinário do Partido será convocado com antecedência de 03 (três) meses, pelo Diretório Nacional, cujo edital de convocação deverá ser publicado na imprensa oficial do Partido ou outro meio próprio e de ampla divulgação aos seus filiados.

§ 3º É obrigação do Diretório Nacional colocar à disposição dos filiados a pauta e os documentos do Diretório Nacional ou outros que já tenham sido apresentados para o debate congressual, de forma simultânea com a publicação do edital.

Art. 32 - Compete ao Congresso Nacional:

a) discutir e deliberar acerca dos informes do Diretório Nacional do Partido;

b) discutir e deliberar acerca das teses propostas ao Congresso;

c) alterar o Programa e Estatuto do Partido;

d) determinar, através de resoluções, as diretrizes políticas gerais do Partido sobre as questões fundamentais da realidade;

e) alterar o número de membros do Diretório Nacional do Partido e da sua respectiva Comissão Executiva;

AUTUAÇÃO Fls. 48 Vol. 1 - CD - CONSELHO PARLAMENTAR

f) eleger os membros do Diretório Nacional;

1º Ofício de Notas e de Protocolo N.º de Protocolo 06.763 Registro de Pessoas Jurídicas

g) julgar os recursos que se encontram pendentes, podendo avocá-los de quaisquer órgãos partidários;

h) deliberar sobre fusão e incorporação com outro Partido;

Art. 33 - O Congresso Nacional é constituído por delegados, em condições estatutárias, eleitos em plenárias de Núcleos de Base ou reuniões de Núcleos de Base, por município ou zonal, conforme regimento e proporcionalidade fixados pelo Diretório Nacional.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade dos Diretórios Estaduais apresentar, uma vez ao ano, com antecedência de dois meses à realização da eleição de delegados para as Convenções e Congressos, um censo partidário, com a informação da quantidade total de filiados no seu Estado e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

Art. 34 – Constituem o Congresso Nacional:

a) os membros do Diretório Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida no regimento, que terão assim voz e voto, e a totalidade dos membros do Diretório Nacional que não terão direito a voto;

b) os delegados eleitos nas plenárias de Núcleos de Base ou reuniões de Núcleos de Base, de acordo com o seu Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 35 - O Congresso ordinário do Partido é considerado convocado com a publicação do edital próprio na imprensa oficial do Partido ou através de outro meio de ampla divulgação aos seus filiados.

Parágrafo Único - O Diretório Nacional fixará, no prazo de 03 (três) meses anteriores à data da realização do Congresso Nacional, o regimento que regulamentará o mesmo Congresso, regimento que deverá ser votado por maioria simples no Diretório Nacional.

Art. 36 - As resoluções do Congresso representam a posição oficial do Partido e são válidas para todos os órgãos e filiados, não podendo ser substituídas ou revogadas senão por outro Congresso ordinário ou extraordinário.

Art. 37 - O Congresso Nacional elegerá proporcionalmente, na forma do Regimento Interno e dentre os filiados em condições estatutárias:

I – os membros do Diretório Nacional, composto de 61 (sessenta e um) titulares e 13 (treze) suplentes;

II- os membros da Executiva Nacional, composta de 17 (dezessete) titulares e 6 (seis) suplentes;

III - os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal da Fundação Lauro Campos.

IV – os membros do Conselho Fiscal do PSOL, composto de cinco membros efetivos e três suplentes, não podendo os mesmos fazer parte do Diretório Nacional.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 49
Vol. 1

1º Ofício do Registro Civil
N.º de Protocolo
3.6268
Registro de Pessoas Jurídicas

227

V – os membros da Comissão de Ética do PSOL, composta de sete membros.

§1º A escolha dos membros constantes nos incisos acima serão eleitos respeitando a proporcionalidade direta dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

§2º A ordem de escolha dos cargos na Executiva Nacional do Partido e da Diretoria Executiva da Fundação Lauro Campos será feita pela proporcionalidade qualificada expressa da seguinte forma:

I - A chapa que obtiver o maior número de votos terá direito a primeira escolha;

II – Ao ser contemplada por uma escolha, a chapa terá seus votos divididos pelo número de cargos obtido mais um;

III – A ordem da escolha dos cargos obedecerá a ordem de votos alcançada pelas chapas após a eleição e as sucessivas divisões referidas no inciso II deste parágrafo.

Art. 38 - O Diretório Nacional é o órgão dirigente máximo do Partido entre 2 (dois) Congressos.

Parágrafo único - Será eleito no Congresso, na forma do Regimento Interno e integrado por filiados em condições estatutárias, respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

Art. 39 - O Diretório Nacional será composto de 61 (sessenta e um) membros titulares e ___ ( ) membros suplentes.

Art. 40 - A posse dos membros do Diretório Nacional dar-se-á imediatamente à eleição dos mesmos.

Art. 41 - Compete ao Diretório Nacional:

a) exercer o trabalho de direção permanente e cotidiana do Partido;

b) convocar o Congresso, conforme o art. 35,

c) votar o Regimento Interno do Congresso Nacional do Partido, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 35;

d) garantir a aplicação das orientações e políticas votadas no Congresso Nacional e formular as orientações e políticas necessárias frente a cada conjuntura, a serem seguidas por todos os órgãos e filiados do Partido, sempre de acordo e no marco das deliberações do Congresso Nacional;

e) dirigir e orientar as bancadas parlamentares do Partido, subsidiando a escolha de suas lideranças e respectivas assessorias, que deverão ser nomeadas em acordo entre o Diretório Nacional e a bancada;

f) orientar e controlar a imprensa nacional do Partido;

g) administrar o patrimônio do Partido, bem como alienar, adquirir, arrendar, hipotecar bens, assim como receber doações, estas em estrita conformidade com o seu Programa e suas regras estatutárias;

CD - CONSELHO DIRETOR - SECRETARIA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 50
Vol. 1

h) manter a escrituração contábil da receita e despesa, em livros de contabilidade próprios;

I) julgar os recursos que lhe sejam interpostos;

j) intervir, provisoriamente e por deliberação de 2/3 de seus membros, em qualquer órgão partidário, com a finalidade de assegurar o cumprimento do presente Estatuto, do Programa e das resoluções do Congresso e/ou Convenção Nacional;

k) delegar poderes aos órgãos regionais, quando necessário for;

l) decidir, excepcionalmente, sobre as questões arroladas no art. 32, quando o Congresso Nacional não for realizado por motivo de força maior ou caso fortuito, como ameaças às garantias democráticas, que ponham em causa a segurança e a integridade física dos integrantes do Partido, bem como em situações de catástrofes naturais que impeçam a realização do Congresso;

m) formular o calendário das Convenções Nacional, Regionais e Municipais, fazendo-o publicar na imprensa oficial do Partido ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação entre os órgãos partidários e filiados;

n) fixar o Regimento Interno das Convenções Nacional, Municipais e Regionais;

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

o) convocar e regulamentar a conferencia nacional do Partido;

p) Convocar a convenção oficial para homologar as candidaturas do partido;

q) deliberar sobre critérios para política de alianças, e definir alianças para participar de disputas eleitorais.

r) designar procuradores e constituir advogado.

Art. 42 - As reuniões do Diretório Nacional ocorrerão a cada 3 (três) meses ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, com a solicitação da maioria simples de seus membros, ou à solicitude de 50% dos Diretórios Estaduais, com abrangência no mínimo de 1/3 dos filiados do Partido em condições estatutárias, ou a pedido de um terço dos filiados (em condições estatutárias) do total de filiados do país.

Parágrafo Único: É obrigação do Diretório Nacional, conforme plano de financiamento discutido e acordado com os Diretórios Estaduais, convidar a participar de suas reuniões, com voz e voto consultivo, um membro de cada Diretório Regional, eleito entre seus pares por maioria simples.

Art. 43 - A Comissão Executiva do Diretório Nacional é composta de Presidente, Secretário Geral, Segundo Secretário, Tesoureiro Geral, Segundo Tesoureiro, Segundo Secretário de Formação Política, Segundo Secretário de Formação Política, Segundo Secretário de Comunicação, Segunda Secretaria de Comunicação, Secretário de Relações Internacionais, 2° Secretário de Relações Internacionais, 1° Secretaria de Organização, 2° Secretaria de Organização, 1° Secretaria de Movimentos Sociais, 2° Secretaria de Movimentos Sociais, 1° Secretaria Ação institucional e Políticas Públicas e 2° Secretaria Ação institucional e Políticas Públicas.

Parágrafo único – A Tesouraria e cada uma das Secretarias estarão compostas de um (1) suplente com competência para auxiliar na consecução das atribuições e substituir o titular em suas ausências.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 51
Vol. 1

Art. 44 - São atribuições dos membros da Comissão Executiva do Diretório Nacional:

I – Presidência:

a) representar o Partido, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;

b) dirigir o Partido de acordo com as deliberações, diretrizes e resoluções aprovadas pelo respectivo Congresso, Convenção, Diretório e Comissão Executiva Nacional;

c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva Nacional e do Diretório Nacional;

d) coordenar as atividades da Comissão Executiva Nacional, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções;

e) encaminhar ao Conselho de Ética, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento, as representações recebidas;

f) autorizar, juntamente com o secretário de finanças, as despesas, assinaturas de cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras.

II - Secretaria geral

a) coordenar as atividades administrativas e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das deliberações da Comissão Executiva Nacional e das demais instâncias partidárias de sua jurisdição;

b) admitir e dispensar pessoal administrativo, ouvida a Comissão Executiva;

c) organizar os Congressos, Convenções e reuniões do Diretório;

d) secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros;

e) receber, elaborar, divulgar e distribuir as correspondências, documentos, resoluções e notas referentes ao Partido;

f) elaborar e manter atualizado o cadastro de detentores de mandato eletivo, de dirigentes partidários e filiados;

g) organizar o acervo documental do Partido;

1º Ofício do Registro Civil
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

III - Tesouraria Geral

a) propor e organizar a Política de Finanças do Partido;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens do Partido;

c) fazer a gestão econômico-financeira do Diretório, autorizando as despesas ordinárias e extraordinárias, em consonância com o orçamento aprovado e de acordo com as diretrizes e resoluções do DN, e juntamente com a secretaria geral movimentar as contas bancárias;

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 52
Vol. 1

d) efetuar recebimentos, depósitos, pagamentos e assinar demais documentos necessários à movimentação bancária dos recursos;

e) assinar com o presidente os contratos, títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para o Partido;

f) autorizar, com a presidência, as despesas, assinar cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras.

g) apresentar mensalmente à Comissão Executiva o extrato de receitas e despesas do Partido, encaminhando ao Conselho Fiscal o respectivo balancete e divulgando no portal do partido;

h) organizar o balanço financeiro e encaminhar a prestação de contas à Justiça Eleitoral, nos prazos da lei;

i) manter em dia a contabilidade;

1º Ofício do Brasília-DF
N.º de Protocolo
196268
Registro de Pessoas Jurídicas

IV - Secretaria Formação Política:

a) coordenar o trabalho de formação política;

b) promover debates, pesquisas e cursos sobre assuntos relacionados ao programa partidário, procurando desenvolver o espírito crítico dos filiados;

c) manter intercâmbio permanente de publicações de caráter socialista;

d) organizar e manter em funcionamento a biblioteca partidária;

e) elaborar e organizar o plano nacional de formação política do partido.

V - Secretaria de comunicação:

a) dirigir os órgãos de propaganda e de divulgação do PSOL, apresentando planos e programas para conhecimento e aprovação da Comissão Executiva;

b) manter os meios de comunicação de massa constantemente informados das atividades e eventos partidários;

c) promover a difusão, por todos os meios, da imagem do PSOL, seu programa e as decisões de seus órgãos dirigentes;

d) estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para conhecimento, divulgação e aplicação das marcas e símbolos do PSOL, preservando sua uniformidade e identidade visual.

VI - Secretaria de relações internacionais:

a) garantir à execução da política internacional do partido, assegurando que suas relações com as organizações partidárias de outros países sejam regidas pelos princípios deste Estatuto e pelas definições das instâncias nacionais;

b) contribuir nas definições de políticas internacionais do PSOL;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 53
Vol. 1
231

c) estabelecer e coordenar o desenvolvimento das relações com todas organizações congêneres, em âmbito mundial, como interlocutor do PSOL;

d) coordenar o conjunto de ações comuns de solidariedade e intercâmbio com os trabalhadores de outros países;

VII - Secretaria de Organização:

a) propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos do PSOL, impulsionando a formação de núcleos de filiados que reúnam de forma periódica de acordo com as possibilidades e características de cada categoria, empresa, universidade, conforme estabelecido no estatuto do partido;

b) cadastrar e acompanhar os registros dos núcleos estabelecidos no partido

c) estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação partidária;

d) organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;

e) coordenar junto com a Secretaria Geral a realização de Congressos e outros eventos partidários.

VIII - Secretaria de Movimentos Sociais:

a) coordenar os esforços para que os filiados do PSOL intervenham de forma organizada nas atividades e organizações dos movimentos sociais;

b) estimular a sindicalização dos filiados do PSOL e a sua participação no movimento sindical, popular e de juventude, respeitada a autonomia dos sindicatos, associações e movimentos;

c) fomentar a criação de Núcleos de Base junto aos diversos setores dos movimentos sociais.

N.º de PSOL/SRJ
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

d) coordenar a criação e o funcionamento das Setoriais do Partido.

IX - Secretaria Ação Institucional e Políticas Públicas

a) planejar o trabalho dos parlamentares e gestores eleitos pelo PSOL, mantendo-os permanentemente informados sobre as decisões partidárias e contribuindo para a melhoria da qualidade de sua atuação;

b) assessorar os parlamentares e gestores, fornecendo subsídios para o exercício de suas funções;

c) coordenar a produção de subsídios acerca das políticas públicas, tendo como referência o programa partidário.

Art. 45 - A Convenção Nacional deverá ser convocada uma vez a cada 2 (dois) anos, entre dois Congressos, e tratará de avaliar a aplicação das diretrizes do Congresso e responder aos acontecimentos da atualidade, bem como deverá ser convocada quando a legislação eleitoral exigir, para efeitos de escolhas das candidaturas no âmbito nacional, definição de política de alianças, no marco das deliberações e critérios fixados no Congresso.

1º Ofício de Protocolo
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas
232

§ 1º - A Convenção Nacional será convocada pelo Diretório Nacional através da publicação de um edital na Imprensa do Partido ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação dos filiados, no prazo de até noventa (90) dias anteriores à data da sua realização.

AUTUAÇÃO
Fls. 54
Vol. 1

§ 2º - A Convenção Nacional será regulada por Regimento Interno fixado pelo Diretório Nacional, que deverá ser publicado na imprensa do Partido ou através de outro meio próprio, no prazo de até noventa (90) dias anteriores à data da realização da mesma Convenção.

Art. 46 – Constituem a Convenção Nacional os membros do Diretório Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida no Regimento, que terão direito a voz e voto, e a totalidade dos membros do Diretório Nacional que terão só direito a voz; e os delegados eleitos nas Convenções Estaduais, de acordo com o Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 47 – Compete à Convenção Nacional avaliar as diretrizes do Congresso e responder aos acontecimentos da atualidade, bem como deliberar sobre as candidaturas do Partido à Presidência e Vice-Presidência da Nação, assim como homologar as candidaturas a Governadores, Vice-Governadores, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores, deliberados nas respectivas Convenções.

Parágrafo único - Os filiados em condições estatutárias que estejam dispostos a concorrer como candidatos a um cargo eletivo deverão inscrever sua chapa, podendo realizar dita inscrição no mesmo dia da realização da Convenção.

CAPÍTULO VII - **DOS ÓRGÃOS REGIONAIS**

Art. 48 - O órgão superior do Partido nos Estados será na seguinte ordem:

a) a Convenção Estadual;

b) O Diretório Estadual.

Parágrafo Único: O organismo dirigente nos Estados, Distrito Federal e Territórios será a Comissão Executiva Estadual.

Art. 49 - Constituem a Convenção Estadual:

a) os membros do Diretório Estadual e dos Diretórios Municipais representados pelos delegados eleitos na proporção estabelecida pelo Regimento interno, que terão direito a voz e voto;

b) o conjunto dos membros dos Diretórios Estadual e Municipal que participarão sem direito a voto;

c) os delegados eleitos nos Núcleos e/ou plenárias de Núcleos, de acordo com o Regimento fixado pelo Diretório Nacional, conforme o disposto no Art. 41, letra n.

Art. 50 - A Convenção Estadual deverá reunir-se de acordo com o Art. 41, letra m, e também mediante convocação da maioria simples do Diretório Estadual e/ou à solicitação da maioria dos Diretórios municipais.

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

233
AUTUAÇÃO
Fls. 55
Vol. 1

Art. 51 - Compete à Convenção Estadual:

a) analisar a situação política no âmbito geral e estadual;

b) estabelecer planos de aplicação das diretrizes emanadas da própria Convenção Estadual, do Congresso Nacional, do Diretório Nacional e da Convenção Nacional;

c) encaminhar as resoluções do Diretório Nacional;

d) eleger os delegados Nacionais para as Convenções Nacionais;

e) eleger os candidatos a Governador e Vice-Governador, a Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, assim como homologar as candidaturas a Prefeito e Vereador dos diferentes municípios, *ad referendum* da Convenção Nacional;

f) eleger o Diretório Estadual, que será composto por um mínimo de 07 (sete) e máximo de 27 (vinte e sete) membros titulares, mais os respectivos suplentes, em número não inferior a 03 (três);

g) estabelecer planos político partidários no Estado, de ampliação do número de filiados, de abertura de sedes, de finanças, de intervenção em processos políticos ou nos movimentos sociais e planos de formação política;

h) estabelecer planos de imprensa, tais como jornais, folhetos, que estarão sob a responsabilidade do Diretório Estadual.

§ 1º - Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo deverão inscrever chapa, podendo ser realizada dita inscrição no dia de realização da Convenção.

§ 2º - O mandato dos membros do Diretório Estadual pode ser revogado por uma nova Convenção, convocada de acordo com o Art. 41, letra m, como também mediante convocação de nova Convenção pela maioria simples do Diretório Estadual e/ou à solicitação da maioria dos Diretórios municipais.

Art. 52 – Compete ao Diretório Estadual:

a) eleger a Comissão Executiva Estadual em número a ser decidido pelo próprio Diretório Estadual, que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana entre uma e outra do Diretório Estadual;

b) encaminhar as resoluções do Congresso Nacional, Convenção Nacional e Convenção Regional, e deliberações do Diretório Nacional, sempre de acordo com disposto no Art. 26 e seus parágrafos;

c) representar administrativamente, politicamente e juridicamente o Partido no Estado;

d) recolher as contribuições dos detentores de mandatos estaduais e de seus assessores e efetuar os devidos repasses à instância nacional, nos termos deste Estatuto ou de resolução do Diretório Nacional;

e) cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral nos municípios de sua região, nos processos eleitorais.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 56
Visto

234

Parágrafo Único – O Diretório Estadual tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos de não se contrapor ao Programa, ao Estatuto do Partido, bem como às deliberações do Congresso e Convenções Partidárias.

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VIII - **DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

Art. 53 - O órgão superior do Partido nos Municípios será a Convenção Municipal e os respectivos órgãos dirigentes serão o Diretório Municipal e a Comissão Executiva Municipal.

Art. 54 - Constituem a Convenção Municipal todos os filiados em condições estatutárias reunidos em Plenária.

Parágrafo Único – A Convenção Municipal deverá reunir-se de acordo com o Art. 41, letra m, e também mediante convocação da maioria dos membros do Diretório Municipal e/ou à solicitação da maioria dos Núcleos ou plenárias de filiados em condição estatutária, quando assim o acharem necessário.

Art. 55 - Compete à Convenção Municipal:

a) deliberar acerca da política municipal, estabelecer e fixar os planos municipais e de aplicação das deliberações da sua convenção, em harmonia com as resoluções do Congresso, da Convenção e do Diretório Nacional;

b) eleger os delegados do município para as Convenções Estaduais;

c) escolher o Diretório Municipal, que será composto por um mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 15 (quinze) membros titulares, mais os respectivos suplentes, nunca inferior a (3) três;

d) escolher os candidatos, que serão homologados na Convenção Estadual, a serem registrados pelo Diretório Municipal junto à Justiça Estadual.

§ 1º Não podendo ser realizada a Convenção Municipal, caberá ao Diretório Estadual, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, ao Diretório Nacional, nomear o Diretório Municipal e escolher os candidatos a serem registrados pela Comissão Diretora Municipal junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo deverão inscrever chapa, podendo ser realizada dita inscrição no dia da realização da Convenção.

Art. 56 - A posse dos membros do Diretório Municipal será imediata a sua eleição.

Art. 57 – Compete ao Diretório Municipal as seguintes atribuições:

a) escolher a Comissão Executiva Municipal em número a ser decidido pelo próprio Diretório Municipal, que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana entre uma e outra do Diretório Municipal;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 57
Ass. 1

b) encaminhar as diretrizes da Convenção Municipal, da Convenção Estadual, da Convenção Nacional, do Congresso Nacional, e do Diretório Nacional;

c) representar politicamente, administrativamente e judicialmente o Partido no Município;

d) cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral nos processos eleitorais;

e) definir a criação de Diretórios Zonais de acordo com o Art. 58 do Estatuto;

f) convocar plenárias de filiados em condições estatutárias, para proceder à escolha dos Diretórios Zonais.

§1º - O Diretório Municipal tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos de não se contrapor ao Programa, ao Estatuto e às deliberações do Congresso e Convenções Partidárias;

§2º - Deve o Diretório Municipal definir planos políticos e organizativos no âmbito do município, de filiações, finanças, intervenção política e nos movimentos sociais, abertura de sedes e planos de formação política.

Art. 58 - Nos municípios com mais de um milhão de eleitores é obrigatória a organização de Diretórios Zonais.

Art. 59 - Os Diretórios Zonais terão no máximo 09 (nove) membros efetivos além de 03 (três) suplentes, e terão competência para:

a) cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as metas programáticas de ação partidárias;

b) manter em dia o cadastramento dos filiados da Zonal;

c) participar das campanhas políticas de acordo com a orientação das instâncias partidárias;

d) participar dos movimentos sociais do seu âmbito de atuação;

e) definir as questões específicas no âmbito da Zonal;

f) cobrar as contribuições financeiras dos filiados da Zonal.

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO IX - **DOS NÚCLEOS DE BASE**

Art. 60 - Para ter seus direitos contemplados na forma deste Estatuto, em seu art. 10, os filiados deverão cumprir as obrigações definidas no art. 11, entre as quais se considera a de pertencer a um Núcleo de Base.

§1º - Os Núcleos de Base terão como objetivo, entre outros:

a) organizar a militância para debater temas de atualidade política;

1º Ofício de Notas e de Protocolo
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

b) realizar cursos de formação;

c) impulsionar as atividades decorrentes das diretrizes do Congresso e/ou Convenção Nacional, dos Diretórios regionais, municipais e do Diretório Nacional.

§ 2º - Os Núcleos de Base terão autonomia para debater e resolver sobre as questões de política e tática do seu/s local/ais de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos de não se contrapor ao programa, Estatuto e deliberações do Congresso e Convenção partidárias.

Art. 61 - Os Núcleos de Base formar-se-ão em função de regiões geográficas, questões de gênero, atividades profissionais, estudo ou trabalho, atuação nos movimentos sociais, e todos aqueles que possam ser considerados importantes pelo Programa partidário.

Art. 62 - Para serem reconhecidos como tal, os Núcleos de Base deverão cumprir os critérios inscritos no Art.11 e informar sua existência à Comissão Diretora Municipal.

Art. 63 – Os Núcleos de Base poderão convocar plenárias, por categoria, setor, gênero, e todos aqueles que possam ser considerados importantes pelo Programa partidário, na periodicidade que acharem conveniente para garantir um melhor debate político e a incidência nos seus respectivos setores.

§ 1° As plenárias poderão ser convocadas pelas direções partidárias, a qualquer momento em que se considere necessário, para discutir e organizar as ações do Partido.

§ 2° Com a finalidade de contribuir politicamente, deverão ser realizadas plenárias de Núcleos de Base nos municípios, previamente à realização das reuniões do Diretório Nacional, que deverão ser convocadas pelos respectivos Diretórios municipais.

Art. 64 – A partir dos Núcleos de Base, em discussão com o Diretório Municipal, organizar-se-ão as setoriais do Partido, tais como a da mulher, do movimento negro, dos homossexuais, dos indígenas, dos estudantes, do movimento sindical, e todos aqueles que possam ser incluídos pelo Partido.

Parágrafo único - Poderão organizar-se para tal fim os filiados de diversos Núcleos partidários, sem que, por isso, deixem de pertencer ao seu Núcleo originário, do qual continuarão a fazer parte.

CAPÍTULO X – **DOS SETORIAIS**

Art. 65 - Os Setoriais são instâncias partidárias integradas por filiados que atuam em determinada área específica, com o objetivo de intervir partidariamente junto aos movimentos sociais organizados.

Art. 66 - Os Setoriais se organizarão em âmbito municipal, estadual ou nacional, inclusive no que diz respeito ao seu funcionamento interno, mediante referendo das instâncias de direção correspondentes e/ou do Diretório Nacional.

096268
Registro de Pessoas Jurídicas
237

Art. 67 - Os Setoriais estarão vinculados à Secretaria de Movimentos Sociais e será constituído um coletivo composto dos titulares desta Secretaria e pelos representantes públicos dos coletivos nacionais dos setoriais, eleitos nos respectivos encontros nacionais.

CDC CONSELHO DE ÉTICA DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 59
Vol. 1

Parágrafo único: A denominação da representação pública dos coletivos nacionais, bem como sua composição e suas atribuições, inclusive com a possibilidade de que estas sejam de âmbito exclusivamente interno ao partido, deverá ser objeto de apreciação dos encontros nacionais e estaduais dos respectivos setoriais.

Art. 68 - Os Setoriais terão atuação permanente, enquanto instância de formulação e articulação partidárias.

Art. 69 - Serão realizados Encontros Setoriais, que serão abertos à participação de todos os filiados que atuam junto ao respectivo setor de atividade partidária.

Art. 70 - Os coletivos nacionais dos setoriais definirão uma proporção única para todos os estados da delegação dos encontros nacionais a partir dos encontros estaduais, o número de delegados ao Encontro Setorial Nacional, o quórum mínimo de participantes, bem como estabelecer a exigência de realização de um número mínimo de Encontros Setoriais Estaduais para que possa ser realizado o Encontro Setorial Nacional, mediante referendo do Diretório Nacional.

§1º - Nos casos em que os setoriais ainda não formaram coletivos nacionais, o Diretório Nacional definirá a proporção de delegados do encontro estadual para o nacional.

§2º - Os Encontros Setoriais Nacionais e Estaduais elegem os respectivos Coletivos e seus representantes públicos.

§3º - Os Encontros Setoriais Estaduais elegem o Coletivo, os representantes públicos e os delegados ao Encontro Setorial Nacional na proporção referendada pelo Diretório Nacional.

§4º - Os representantes públicos definidos pelos coletivos setoriais, não sendo membros efetivos do Diretório Estadual correspondente, terão assento, com direito a voz, no Diretório Estadual e na respectiva Comissão Executiva.

§5º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos coletivos nacionais de cada setorial em relação à instância nacional de direção.

§6º - As deliberações dos Encontros Setoriais deverão ser encaminhadas ao Encontro e/ou Congresso do mesmo nível, Estadual ou Nacional, para que sejam obrigatoriamente apreciadas.

§7º – Os Diretórios Nacionais e Estaduais deverão viabilizar estruturalmente a realização dos encontros setoriais e a participação dos representantes públicos nas reuniões dos Diretórios Nacionais e estaduais bem como sua comissão executiva.

CAPÍTULO XI - **DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE**

Art. 71 – Os recursos financeiros do Partido serão originários de:

1º Ofício do Distrito Federal
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

I – contribuições de seus filiados e simpatizantes;

II – dotações do fundo Partidário, nos termos deste Estatuto e do Regimento;

III – Rendas eventuais e receitas de atividades financeiras e partidárias, observadas as disposições legais;

Parágrafo Único - Não serão aceitas contribuições e doações financeiras provindas, direta ou indiretamente, de empresas multinacionais, de empreiteiras e de bancos ou instituições financeiras nacionais e/ou estrangeiros, sempre no marco das vedações contempladas pelo art. 31 da Lei 9096/95.

Art. 72 - A gestão das finanças e contabilidade do Partido caberá ao Diretório Nacional, na conformidade dos dispostos nos artigos 41 e 44.

Art. 73 - A contribuição financeira dos parlamentares do Partido, em todos os níveis, assim como dos ocupantes de cargos no poder executivo constituirá contribuição ao fundo do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**, em sua totalidade.

Art. 74 - Os valores provenientes do fundo partidário, da contribuição financeira dos Parlamentares Federais e demais receitas do Partido serão administrados e geridos pelo Diretório Nacional, que deverá prestar contas nos Congressos e Convenções do Partido.

Art. 75 - Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados nas seguintes atividades:

a) manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 20% do total recebido;

b) propaganda doutrinária e política;

c) filiação e campanhas eleitorais;

d) Manutenção de Fundação Lauro Campos, sendo esta aplicação de no mínimo 20% do total recebido.

Art. 76 - Descontados os 20% dos recursos contemplados no artigo anterior, letra d, o demais recursos serão divididos da seguinte forma:

a) 50% serão destinados à instância nacional de direção;

b) 50% serão destinados às instâncias estaduais de direção.

§1º – Os recursos previstos na letra b deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

a) 20% serão divididos em partes iguais para todos os Estados e Distrito Federal, sempre que tenham seus órgãos legalmente constituídos na forma deste Estatuto;

b) 80% do montante destinado às Instâncias estaduais de direção, divididos em partes proporcionais ao número de filiados reunidos ou representados quando da realização do último Encontro Estadual.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 61
Vol. 1

239

§2º - Só serão repassados os recursos do Fundo Partidário às instâncias de direção que estiverem quites com as demais obrigações estatutárias relativas às finanças, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional, observada a legislação partidária e eleitoral

§3º - Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelos repasses poderão ser abatidos do repasse do fundo partidário.

§4º - Exceto nos casos de abatimento de dívidas ou de acordos previamente formalizados e firmados pelas partes, a retenção do repasse dos recursos do Fundo Partidário pela instância superior constitui-se em apropriação indébita, passível de punição de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional.

Art. 77 - O repasse das cotas destinadas às instâncias estaduais, a que se refere o artigo anterior, será efetuado pelo Diretório Nacional, mediante depósito em conta bancária do Partido em cada Estado, até 5 (cinco) dias úteis após a data do depósito efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral à instância nacional.

Art. 78 - As instâncias estaduais deverão deliberar sobre a distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais, até o montante de 50% dos valores recebidos.

Parágrafo primeiro - Os critérios a que se refere este artigo não poderão ser alterados no decorrer do ano de sua aprovação.

Parágrafo segundo - Cópia da decisão que aprovou os critérios previstos neste artigo deverá ser encaminhada às respectivas Secretarias de Finanças municipais e nacional.

Art. 79 - Os recursos oriundos da contribuição dos filiados serão repartidos da seguinte forma:

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

I – 20% para a direção nacional;

II – 30% para a direção estadual;

III – 50% para a direção municipal.

Parágrafo único – Caso não esteja constituída direção municipal, os recursos correspondentes serão destinados a direção imediatamente superior.

Art. 80 - A contribuição financeira dos filiados detentores de mandatos eletivos serão destinadas a instância correspondente a esfera político-administrativa correspondente.

SEÇÃO I - **DA CONTRIBUIÇÃO MILITANTE**

Art. 81 - Somente participam dos Encontros, em qualquer nível, os delegados que estiverem em dia com sua respectiva contribuição financeira, de acordo com as normas deste Estatuto.

Parágrafo único: Nos encontros estaduais e nacional somente serão credenciados os delegados dos municípios ou estados cujas instâncias correspondentes estejam em dia com suas contribuições junto às instâncias superiores.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 62
Vol 1

Art. 82 - O Diretório Nacional discutirá e deliberará sobre a estruturação de uma política de contribuição financeira de militantes e filiados, inclusive no que diz respeito à progressividade desta contribuição, respeitando o disposto atualmente no estatuto do PSOL, com vistas a estabelecer uma política de finanças para o partido.

Art. 83 - Os filiados ocupantes de cargos de confiança, assessores dos detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de Bancadas e de parlamentares, que não sejam funcionários públicos efetivos, deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, conforme tabela abaixo:

I – de zero a 3 (três) salários mínimos, no valor correspondente à aquisição da Carteira Nacional de Militante, estipulado pela Secretaria Nacional de Finanças;

II – acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário líquido mensal do filiado;

III – acima de 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário líquido mensal do filiado;

Parágrafo único: Os filiados funcionários efetivos ocupantes de cargos de confiança deverão efetuar sua respectiva contribuição financeira mensal, calculada com base em seu salário normal, e, ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, obedecidos, respectivamente, os percentuais previstos no artigo anterior deste Estatuto.

1º Ofício do Distrito Federal
Nº de Protocolo
096268
Registro Civil e Tabelionato Judicial

Seção II - **DA CONTRIBUIÇÃO DE EXECUTIVOS E DE PARLAMENTARES**

Art. 84 - Filiados ocupantes de cargos executivos ou parlamentares deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a 20% (vinte por cento) do total líquido da respectiva remuneração mensal.

§1º - Entende-se como remuneração mensal, ou vencimentos, a parte fixa, menos Imposto de Renda, pensão alimentícia e descontos previdenciários; parte variável, se houver, diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.

§2º - Quando não houver decisão judicial sobre os valores da pensão a que se refere o parágrafo anterior, encaminhada diretamente ao departamento de pessoal da instância, o acordo entre as partes deverá ser encaminhado formalmente ao Partido.

§3º - No caso de parlamentar mulher que não receba pensão alimentícia, caberá agregar aos descontos um redutor de 20%.

§4º - O detentor de cargo ou função no Executivo ou Legislativo deverá autorizar o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à tesouraria do Partido cópia dos contracheques e cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 63
Vol. 1

§5º - A contribuição financeira deve ser feita obrigatoriamente através de débito automático em conta corrente ou em consignação à Secretaria de Finanças da instância correspondente, mediante autorizações escritas:

I – uma dirigida à Câmara de Vereadores, à Prefeitura, à Assembléia Legislativa, à Câmara dos Deputados e Senado Federal, para que o Partido tenha acesso à respectiva folha de pagamento;

II – outra dirigida à Instituição bancária para débito em conta e imediata transferência à conta-corrente do Partido.

§6º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o filiado parlamentar inadimplente às seguintes medidas disciplinares: suspensão do direito de voto e das atividades partidárias; desligamento temporário de sua bancada com substituição pelo suplente do Partido; suspensão ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção na respectiva Casa Legislativa; negativa de legenda para disputa de cargo eletivo, ou ainda à penalidade de expulsão, quando se tratar de infrator reincidente reiterado.

Art. 85 - As contribuições previstas no artigo anterior serão destinadas ao Diretório Nacional, quando pagas por parlamentares federais; aos diretórios estaduais, quando pagas por deputados estaduais e aos diretórios municipais, quando pagas por vereadores.

Parágrafo Único - Onde não houver órgão partidário constituído, a contribuição será destinada ao órgão imediatamente superior".

Art. 86 - Ao Conselho Fiscal do Partido compete examinar e emitir parecer sobre a contabilidade e as finanças do Partido.

1º Ofício do Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO XII - **DA COMUNICAÇÃO DO PARTIDO**

Art. 87 - A Comunicação do Partido será constituída pelo jornal, página web, folhetos e suplementos oficiais, de responsabilidade do Diretório Nacional, através da Secretaria de Comunicação, que deverá nomear um Conselho Editorial, sem prejuízo dos instrumentos de comunicação de âmbito regional estabelecidos pelos respectivos órgãos partidários.

§ 1º Será obrigação do jornal do Partido proceder à publicação dos editais do Partido.

§ 2º Será constituído um boletim interno de discussão para debates teóricos e políticos ou de orientação partidária, e para divulgação das posições minoritárias votadas no Diretório Nacional, sendo que sua periodicidade não poderá ser superior a três meses, cabendo ao Diretório Nacional propor seu formato e meio de divulgação de acordo com as condições políticas e financeiras.

Art. 88 - A imprensa do Partido terá espaço para o debate de opiniões e tradições distintas, sendo que o debate e a publicação serão regulamentados pelo Diretório Nacional.

CAPÍTULO XII – **DA FORMAÇÃO POLÍTICA DO PARTIDO**

Tribunal Superior Eleitoral Fls. 2424 CPAD/SJD
1º Ofício de Letras e Títulos e Documentos N.º de Protocolo 096268 Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 89 – A formação política no Partido terá caráter continuado e prioritário, construída através de cursos, seminários, debates, publicações e outros meios pertinentes, sendo responsabilidade do Diretório Nacional do Partido, através da Secretaria de Formação Política.

CAPÍTULO XIII - **DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 90 - A Comissão de Ética é o único organismo partidário eleito no Congresso Nacional que decide sobre as questões de moral partidária, conforme a compreensão da sociedade e das relações humanas na luta pela construção de uma sociedade socialista, com ampla democracia dos trabalhadores, que assegure a liberdade de expressão política, artística, racial, sexual e religiosa, tal como expresso no programa e no Art. 6º deste Estatuto.

Art. 91 - A Comissão de Ética será constituída de 07 (sete) membros eleitos no Congresso Nacional do Partido, por unanimidade, os quais não poderão fazer parte do Diretório Nacional, e deverá funcionar com quorum mínimo de 5 (cinco) membros.

Art. 92 - Todo filiado tem direito de efetuar reclamações e questionamentos perante a Comissão de Ética, a propósito de quaisquer problemas que ocorram com outros filiados ou seus órgãos.

Parágrafo Único - Efetuadas as reclamações ou questionamentos, a Comissão de Ética terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o seu parecer, podendo, neste mesmo prazo, efetuar as diligências necessárias para concluir o seu veredicto.

CAPÍTULO XIV - **DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO**

Art. 93 - O pedido de intervenção, a que faz referência a alínea j, do art. 41, será fundamentado e instruído com elementos que comprovem a ocorrência das infrações previstas no mesmo.

Art. 94 - A intervenção será realizada provisoriamente por um dos membros do Diretório Nacional, que delegará poderes a membros das Direções Regionais onde ocorrer as infrações, sendo garantido ao órgão partidário intervindo o amplo direito a defesa.

Art. 95 - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data da reunião que deliberará sobre a intervenção, deverá a instância visada ser notificada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na reunião do julgamento do pedido.

Art. 96 - Da decisão que deliberar sobre a intervenção, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para a Convenção e/ou Congresso Nacional.

Art. 97 - A intervenção será decretada pelo voto de 2/3 dos membros do Diretório, devendo do ato constar a designação da Comissão Interventora, que será composta por 5 (cinco) membros, bem como explicitado o seu prazo de duração.

Art. 98 - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por ato do Diretório, enquanto não cessarem as causas que determinaram a intervenção.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 65
Vol. 1
Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 243
CPAD/SJD

Art. 99 - A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-se-lhe, no que couber, a competência de Comissão Provisória.

1º Ofício do Brasília-DF
N.º de Protocolo.
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO XV - **DA FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA**

Art. 100 - A Fundação Lauro Campos é entidade de direito privado instituída pelo PSOL com o objetivo de aprofundar a discussão dos fundamentos doutrinários do Partido, bem como estimular e promover a investigação e o debate ideológico, político e cultural, sobre as grandes questões da atualidade brasileira e mundial.

Parágrafo único: Sempre que a sua natureza o permitir, a Fundação Lauro Campos buscará realizar atividades em conjunto com instâncias do Partido.

Art. 101 - A Fundação Lauro Campos tem personalidade jurídica e Estatuto próprios, devendo observar no desenvolvimento de suas atividades os princípios e as diretrizes gerais do Partido.

§ 1º O Estatuto da Fundação Lauro Campos deverá ser aprovado pelo Diretório Nacional do Partido, por maioria de votos de seus membros.

§ 2º Qualquer alteração no Estatuto a que se refere o parágrafo anterior deverá ser aprovada pela maioria de votos dos membros do Diretório Nacional do Partido, ouvido o Conselho Curador da Fundação.

§ 3º O Conselho Curador da Fundação poderá apresentar proposta de alteração de seu respectivo Estatuto, a ser submetida à aprovação do Diretório Nacional do Partido, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

Art. 102 - São órgãos da Fundação:

I – o Conselho Curador;

II – o Conselho Fiscal;

II – a Diretoria Executiva.

§ 1º O Estatuto da Fundação Lauro Campos disporá sobre a composição destes órgãos bem como sobre a competência de cada um de seus membros.

§ 2º O Conselho Curador e a Diretoria Executiva serão eleitos e designados pelo Diretório Nacional do Partido por maioria de votos de seus membros e terão mandatos coincidentes com o mandato do Diretório Nacional do PSOL.

§ 3º A eleição a que se refere o parágrafo anterior será realizada na primeira reunião do Diretório Nacional realizada após o Congresso Nacional do Partido, com os mesmos critérios da proporcionalidade qualificada utilizada na composição da Executiva Nacional.

§ 4º Em caso de falta grave, qualquer membro do Conselho Curador poderá ser destituído, por maioria de votos do Diretório Nacional do Partido, ouvido o próprio Conselho da Fundação.

AUTUAÇÃO Fls. 66 Vol. 1
Tribunal Superior Eleitoral Fls. 244
CPAD II/SJD

§ 5º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Conselho Curador deverá instaurar procedimento próprio, encaminhando parecer ao Diretório Nacional.

Art. 103 - O patrimônio e os recursos da Fundação Lauro Campos serão constituídos de:

a) contribuições, subvenções, convênios, legados, auxílios e outros recursos nos termos da lei;

b) bens e direitos que a eles venham a ser incorporados;

c) rendas provenientes da prestação de serviços e da exploração comercial de seus bens;

d) recursos provenientes do Fundo Partidário, nos termos da lei.

Art. 104 - Até o final de abril de cada ano, a Fundação Lauro Campos deverá apresentar relatório anual sobre suas atividades ao Diretório Nacional do PSOL, inclusive financeiras e administrativas.

Art. 105 - A Fundação Lauro Campos prestará contas ao órgão do Ministério Público, nos termos dos artigos 66 e seguintes do Código Civil.

SEÇÃO I - **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 106 - O atual Estatuto da Fundação Lauro Campos será adaptado ao teor do Estatuto do PSOL no prazo máximo de seis meses, a contar da realização do 2º Congresso Nacional do Partido.

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

TÍTULO III - **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 107 - O Congresso Nacional e a Convenção Nacional deverão ser realizados na Capital da União, sendo que, por conveniência dos temas a ser tratados, o Diretório Nacional poderá convocar o Congresso e Convenções Nacionais, realizando-as em outro Estado-Membro da Federação.

Art. 108 - O quorum para instalação e demais deliberações do Congresso Nacional, das Convenções Nacionais, Estaduais e Municipais, das reuniões de Diretório Nacional, Estadual e Municipal, dar-se-á por maioria simples dos membros, contados na hora de abertura e instalação da reunião.

Art. 109 – O Congresso Nacional, as Convenções Partidárias em todos os níveis serão dirigidos pelo Diretório Nacional em conjunto com as respectivas comissões diretoras Estaduais e Municipais, devendo ser convocados pela imprensa oficial do Partido.

Art. 110 - O prazo dos mandatos do Diretório Nacional será de dois anos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 67
vol. 1
Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 2495
1º Ofício da Inscrição
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas
ASJD/TSE

Art. 111 – Os Diretórios Estaduais e Municipais deverão, dentro do possível, repetir a composição numérica e de cargos do Diretório Nacional, conforme disposto no art. 43.

Art. 112 - Fixado o calendário do Congresso Nacional e das Convenções Estaduais e Municipais pelo Diretório Nacional, o filiados poderá inscrever tese e/ou chapa que concorrerá no Congresso e/ou nas Convenções Estaduais e Municipais visando as suas candidaturas aos cargos dos órgãos partidários correspondentes de acordo com o regimento interno aprovado.

Parágrafo Único - As inscrições de chapas deverão ser remetidas ao Diretório correspondente.

Art. 113 – Para a eleição dos delegados para os Congressos e Convenções, no âmbito nacional, estadual ou municipal, assim como para a conformação dos Diretórios Nacional, Regional ou Municipal, será sempre respeitada a proporcionalidade das diferentes posições e chapas apresentadas na oportunidade.

Art. 114 – O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** buscará formas de incorporar à atividade política o conjunto de filiados; para esse fim, os Diretórios Estaduais e Municipais deverão organizar plenárias de debate político, convocando todos os filiados, com periodicidade não superior a (3) três meses, e discutir junto ao Diretório Nacional a possibilidade de implementar consultas ou plebiscitos, para que possam participar todos os filiados ao **P-SOL**.

Art. 115 – A vigência do presente Estatuto dar-se-á a partir da data da sua publicação no Diário Oficial.

CAPÍTULO I - **DA FORMAÇÃO DAS TENDÊNCIAS**

Art. 116 – A prerrogativa de constituição das tendências partidárias é fruto da concepção de Partido e sociedade acumulados na formação deste Partido, estando, assim, garantido aos militantes que coletivamente decidam organizar-se para defender posições e teses nos Congressos e fóruns partidários contribuir na elaboração teórica do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**, atuar a partir de posições comuns no quotidiano da militância, organizarem-se em tendências.

§ 1º As tendências poderão constituir-se a qualquer tempo em âmbito municipal, estadual ou nacional, devendo ser comunicado ao respectivo organismo dirigente e ao Diretório Nacional.

AUTUAÇÃO 68 1
Tribunal Superior Eleitoral Fls. 2446

§ 2º Está garantida às tendências a expressão de suas posições nos órgãos de imprensa internos do Partido;

§ 3º As tendências organizam-se livremente, sem nenhum controle ou ingerência das direções do Partido, com a condição de não se contraporem aos fóruns e reuniões dos organismos do Partido.

§ 4º A constituição e definições políticas das tendências estão submetidas aos princípios programáticos do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE.**

1º Ofício do Brasília-DF
Nº 4la Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

TÍTULO IV – **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 117 - Compete ao Presidente do Partido e na sua ausência, na ordem, ao 1º Secretário, ao 2º Secretário, ao 1º Tesoureiro ou ao 2º Secretário, representar o Partido aos efeitos de registrar o estatuto junto ao Cartório do Registro Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, e das providências necessárias.

Art. 118 - Compete ao Diretório Nacional promover, junto aos órgãos competentes, o registro do Partido, assim como qualquer outra providência legal necessária, nomeando e constituindo advogado quando for exigido.

Art. 119 - Caso não houver consenso para o encaminhamento de decisões organizativas e/ou administrativas, decidir-se-á por deliberação da maioria simples dos membros.

Art. 120 - Revogam-se as disposições estatutárias em contrário.

Brasília, 01 de Abril de 2010.

Afrânio Tadeu Boppré
Secretário Geral

Alberto de Almeida Canuto
ADVOGADO
OAB/SP 278.267

DR. Alberto de Almeida Canuto

OAB/SP 278.267

3o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
S.C.S QD 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
AFRANIO TADEU BOPPRE.....
Em Testemunho da verdade.
Brasilia, 17 de Agosto de 2010
002 - CARLOS MARIO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

(*) Estatuto com a redação dada pelas alterações aprovadas no II Congresso Nacional do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**, realizado em 22 de agosto de 2009, na cidade de São Paulo-SP.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125806
Registro de Pessoas Jurídicas

CD - CONSELHO DE ... AUTUAÇÃO Fls. 69 Vol. 1

ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL DA REDE SUSTENTABILIDADE REALIZADA EM 13/12/2014 A 14/12/2014 PARA RECOMPOSIÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL E OUTRAS DELIBERAÇÕES.

Ao décimo terceiro dia de dezembro do ano de dois mil e treze (13/12/2013) e Décimo quarto dia de dezembro (14/12/2014) , respectivamente, às 10h00, reuniram-se na capital federal, na sede da REDE SUSTENTABILIDADE, SDS – CONIC – EDF. BOULEVARD CENTER – SALAS 107/109 – ASA SUL - Brasília/DF, os membros do Diretório Nacional da Rede Sustentabilidade, ora denominado ELO NACIONAL para deliberar sobre os seguintes assuntos: **1. Avaliação da Conjuntura Política e balanço das eleições Gerais de 2014; 2. Processo de Filiação; 3. Participação em Governos Estaduais; 4.Estratégia de Registro; 5. Recomposição da Executiva; 6. Calendário Político 2015; 7. Planejamento 2015 e proposta de orçamento; 8. Informes Gerais.** Não havendo quórum na primeira chamada, a reunião foi aberta em segunda chamada com 39 membros do Diretório Nacional presentes pessoalmente e 15 membros presentes online além de 14 observadores conforme listagem em anexo. **Aberta a reunião, a porta voz , GABRIELA BARBOSA BATISTA,** presidiu a reunião e convocou Eu, Kally Cristina Rosa Balbino, secretária do escritório da REDE Sustentabilidade, para secretariá-la. Após cumprimentar os participantes, a presidente da reunião agradeceu a presença de todos e destacou a importância desta reunião. Após passou-se a expor e deliberar sobre cada ponto da pauta: **1. Avaliação da Conjuntura Política e balanço das eleições Gerais de 2014 :** Foi lido o documento "Uma Agenda democrática e socioambiental para o Brasil", distribuído com antecedência aos membros do Elo Nacional (Diretório). A partir do documento, a Plenária fez uma avaliação da campanha nacional e da organização da Rede, destacando os pontos para adequação e complementação do texto. O documento foi aprovado, ficando três itens para

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 694
Vol. 1

rede

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125806
Registro de Pessoas Jurídicas

ser qualificado: Reforma Política, Educação e Saúde. Ainda em relação a esse ponto foi aprovado pela plenária a constituição de um Grupo de Trabalho para compilar o documento aprovado e melhorar a redação, com os seguintes componentes: Toinho Alves, Maristela, Pedro Ivo, Ceila, Leonel e Dimas. 2 **Processo de Filiação:** O Elo Nacional aprovou Resolução (em anexo) que complementa os procedimentos para filiação, incluindo a confirmação da filiação pela Executiva Estadual em seus respectivos estados, após a realização de um processo básico de formação e uma recepção presencial. Além disso foi deliberado pela plenária que a Coordenação Nacional de Formação Política apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, material didático para ser usado na formação e a Executiva Nacional definirá critérios para orientar a confirmação da filiação pela Estadual. Ainda nesse ponto, foi reforçada a manutenção da aprovação da filiação de agentes públicos (ocupantes ou ex-ocupantes de cargos públicos eleitos ou nomeados, parlamentares, etc) pela Executiva Nacional. **3.Participação em Governos Estaduais:** Em relação a esse item foi aprovada por unanimidade a seguinte Resolução: 1. A Rede Sustentabilidade poderá participar de governos estaduais eleitos que apoiamos no primeiro turno das eleições de 2014 e apoiaram a candidatura presidencial de Marina Silva a Presidência da República, observada a coerência do programa de governo pactuado na eleição com as forças políticas convidadas para a composição desses governos; 2. No caso de governos que apoiamos no 2º (segundo) turno, como regra geral, buscaremos fortalecer a posição de independência em relação a essas gestões e, em casos excepcionais, a Executiva Nacional discutirá a possibilidade de participação de membros da Rede, mediante solicitação formal das Executivas Estaduais; 3. A participação em governos apoiados em 2º (segundo) turno depende de acordo programático, tendo como eixo a sustentabilidade, o aprofundamento das conquistas sociais, a ampliação da democracia e a construção de espaços de transparências no cuidado com a coisa pública; 4. A indicação de membros da Rede para compor equipes em governo levará em conta a capacidade política técnica e de gestão desses militantes, bem como, o compromisso central de

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125806
Registro de Pessoas Jurídicas

servir ao bem comum. **4. Estratégia de Registro** : José Gustavo, membro dc Elo Nacional e responsável pelo processo de coleta de assinaturas para registro final do estatuto da REDE SUSTENTABILIDADE junto ao TSE apresentou a situação atual da coleta de assinaturas e a estratégia para conclusão do processo de registro com as metas para cada Estado da Federação. Em seu relato José Gustavo pontuou: hoje temos 442.525 (quatrocentos e quarenta duas, quinhentos e vinte e cinco mil) assinaturas certificadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e, no pós registro, temos em mãos em torno de mais 9 (nove) mil assinaturas validadas pelos cartórios Precisaremos coletar mais 32.654 (Trinta e duas mil, seiscentos e cinquenta e quatro) assinaturas certificadas para conclusão do registro do estatuto junto ao Tribunal Superior Eleitoral. Após apresentação da estratégia e processo de coleta foi deliberado e aprovado que é importante ter a conclusão do registro do Partido registrado até o final de março de 2015, sendo que para alcançar estas metas, estabelecemos metas estaduais para coleta de assinaturas; que o processamento e entrega aos cartórios será feita pelos Estados, inicialmente em trabalho voluntário; e, o seguinte cronograma: 1) Coleta/Processamento das fichas de apoiamamento até - outubro de 2014 a janeiro de 2015; 2) Envio de fichas aos cartórios - novembro de 2014 a início de fevereiro de 2015; 3) Recolhimento das fichas nos cartórios – fevereiro de 2015; 4) Protocolo das certidões restantes junto ao Tribunal Superior Eleitoral – Março de 2015.Por fim, foi ressaltado que o registro do partido depende de uma atuação de cada um de nós da Rede! **5. Recomposição da Executiva Nacional** : Após passou-se ao quinto ponto da pauta, qual seja, necessidade de recomposição dos membros da Executiva Nacional em virtude da afinidade com as funções assumidas e em virtude de pedido de afastamento. Antes de abordar esse tema a Presidente da mesa salientou os Critérios para a participação na Executiva Nacional:1. Ser membro titular do Elo Nacional; 2 Disponibilidade de tempo; 3. Capacidade de articulação política; 4. Afinidade com as funções que vai desempenhar; 5. Postura agregadora e propositiva. Foi aprovada ainda redefinição de algumas funções entre membros da própria

AUTUAÇÃO
Fls. 709
Vol. 2
rede
1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125806
Registro de Pessoas Jurídicas

Executiva atual por questões de afinidades com a área de atuação, restando aprovadas as seguintes alterações: 1) Em função do pedido de afastamento de **WALTER MEYER FELDMAN** da função de Porta Voz, por motivos pessoais, do pedido de afastamento de **CASSIO MARTINHO DE OLIVEIRA SOARES** da função de Coordenador de Comunicação, pedido de afastamento de **PEDRO PICCOLO CONTESINI** da função de Coordenador de Organização e o pedido de afastamento de **HALDOR OMAR LAUCIRICA GARCIA** da função de Coordenador Executivo. Em seguida, foram apresentados os seguintes nomes para recompor a Executiva Nacional na seguinte ordem: **BAZILEU ALVES MARGARIDO** para a função de **PORTA VOZ** no lugar de **WALTER MEYER FELDMAN; PAULO EMILIO DE OLIVEIRA** para a função de **COORDENADOR EXECUTIVO** no lugar de **HALDOR OMAR LAUCIRICA GARCIA; JOSÉ GUSTAVO FÁVARO BARBOSA SILVA** para a função de **COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO** no lugar de **CASSIO MARTINHO DE OLIVEIRA SOARES; PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA** para a função de **COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO** no lugar de **PEDRO PICCOLO CONTESINI ; JOSÉ ROBERTO AMORIM LEANDRO** que já era vogal da Executiva Nacional e passou para a função de **COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO** no lugar de **JÚLIO CESAR DE SA DA ROCHA** que saiu da função de **COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO** para a função de **COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO** no lugar de **MIRIAM PROCHNOW** que passou para a função de vogal da Executiva Nacional; **GUSTAVO DE BIASE NUNES DA ROCHA** membro do Diretório Nacional para a função de **COORDENADOR DE MOVIMENTOS SOCIAIS** no lugar de **THIAGO ROCHA LEANDRO.** Foram indicados e aprovados a manutenção como vogais dos seguintes integrantes do Elo NACIONAL para a COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL : **PEDRO PICCOLO CONTESINI -DF que se afastou da vaga de Coordenador de Organização no lugar de PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA que era vogal, HELOISA HELENA LIMA DE MORAIS - AL , MIRIAM PROCHNOW – SC, NATÁLIA PEREIRA DALTO - SE.** Além disso, **FREDERICO FRANÇAMORGADO FERREIRA MENDES – RJ**, assumiu como

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125806
Registro de Pessoas Jurídicas

suplente na vaga de **NATÁLIA PEREIRA DALTO** que passou para vogal da Comissão Executiva Nacional.

Após apresentados os nomes , funções e alterações acima especificadas foram aprovados por aclamação, **FICANDO A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: A) COORDENAÇÃO GERAL: GABRIELA BARBOSA BATISTA,** brasileira, solteira, natural de Fortaleza – CE, Gestora Ambiental, residente e domiciliada à SQSW 100, BL A, apto 205 - Setor Sudoeste -CEP: 706670-011, portadora do título de eleitor nº 055923030787, Zona 011, seção 0118 e **BAZILEU ALVES MARGARIDO,** brasileiro, casado, natural de São Carlos/SP, profissional liberal, residente e domiciliado na Alameda Santos n° 333, Apto 152, São Paulo/SP, CEP 01419-000, Título de Eleitor n° 148000980132, Zona 005, Seção 0115; **B) COORDENAÇÃO EXECUTIVA: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALVES,** brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro/RJ, jornalista, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Battistioni, n° 331, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20521-270, Título de Eleitor n° 53889680310 , Zona 163 - Seção 065 e **PAULO EMILIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Fernando Esquerdo, n. 85 - apt 1201 – BELO HORIZONTE , portador do TE:3109676020,Zona 34 - Seção 88, inscrito no CPF: 18610145620 ; **C) COORDENAÇÃO DE FINANÇAS: GISELA MARIA MOREAU,** brasileira, solteira, natural de São Paulo - SP, historiadora, portadora do Título de eleitor nº 1773303001-91, seção 0186 zona 005, residente e domiciliada a rua Décio reis nº 260, São Paulo – SP – CEP: 05.446-010, inscrita no RG nº 5.896.555 e no CPF nº 037.469.438-92 e **MARA REGINA PRADO** , brasileira, Jornalista, natural de São Paulo - SP, inscrita no RG: 12923686 SSP/SP e no CPF:010.822.348-50, residente e domiciliada a Rua Dr. Barros Cruz 33 - Apt 103 – CEP: 04.118.130 - São Paulo/SP, portadora do Título de Eleitor nº 092790690116 - Zona 249 - Seção 0481; **D) COORDENAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO: PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA,** brasileiro, casado, Socioambientalista, natural de Fortaleza-CE, residente e domiciliado à SQSW100, bloco A, apartamento 205, Sudoeste - Brasília – DF - CEP 70670-

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 75
Vol. 1

rede

1º Ofício de Brasília-DF
125806
Registro de Pessoas Jurídicas

011, portador do Titulo de Eleitor n. 001464650752, zona 011, seção 0128 e **JOSÉ ROBERTO AMORIM LEANDRO,** brasileiro, casado, natural de Canhotinho - PE, bancário e administrador de empresas, portador do TE 4756360833 , Zona 007 , Seção 055, residente e domiciliado a rua Neto de Mendonca , n. 100, apto 201, Tamarineira – Recife – PE -CEP 52.050-100; E) **COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO**: **JOSÉ GUSTAVO FÁVARO BARBOSA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de São Carlos - SP, administrador público, portador do TE 358469780132, Zona 410 , Seção 0191, residente e domiciliado a Rua Antônio Pérola nº 191 - São Carlos - SP - CEP 13. 570-323 e **SERGIO LUIS DE CARVALHO XAVIER**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Paulo Afonso - BA, portador do TE 005579160833, Zona 8, Seção 73, residente e domiciliada eleitoralmente na Av. Beira Rio n º 1035/1801 - Madalena – Recife; **F) COORDENAÇÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS : GUSTAVO DE BIASE NUNES DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, natural de Vitória - ES, servidor público, portador do TE 029232911406 Zona 001, Seção 627, residente e domiciliado na Av. Florentino Ávidos, no 300, AP. 1502-A, Vitória – ES e **RAFAEL HENRIQUE BISCARO**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, funcionário público, portador do TE 337923510159 - Zona 253 - Seção 429, residente e domiciliado eleitoralmente na Rua Serra do Botucatu, nº 978 apto. 32 - São Paulo – SP - CEP: 03.317-000, inscrito no RG nº 43.727.586-3 e no CPF 352.217.348-18; **G) COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO POLÍTICA: MURIEL SARAGOUSSI**, brasileira, Engenheira Agrônoma, TE-006147812208 Zona 018 Seção 102, residente e domiciliada eleitoralmente na SQN 208-Bloco E Apto 103, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70853-050; RG9711585-SSP/SP, CPF-033.375.448-48 e **JULIO CESAR DE SA DA ROCHA**, brasileiro, natural de Salvador – Bahia, residente e domiciliado na Rua Cesar Zama, 237, Apt. 902, Barra- Bahia , portador do TE nº 283120880167, Zona 13 - Seção 45 , inscrito no CPF-422.584.055-72; **H) <u>COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS:</u> DIMAS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, Advogado, portador do TE 204096200116 zona 112, Seção 0280, residente e domiciliado eleitoralmente na Av. Antônio Justa, n.

72
1
1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125806
Registro de Pessoas Jurídicas

rede

1970, Bloco C, Apto 201, Fortaleza – CE - CEP 60165-090 e **RAFAEL CUNHA PINHEIRO POÇO**, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo - SP, advogado portador do TE 331011510141, Zona 256 , Seção 359, residente e domiciliado eleitoralmente na Rua Voluntários da Pátria, n. 3836 CEP 02402-400 - São Paulo – SP, portador do RG 33543269-4, inscrito no CPF 347.277.538-63; I) **COORDENAÇÃO DE AÇÃO INSTITUCIONAL: MARCELO AIUB DE MELLO** brasileiro, casado, Engenheiro Florestal, portador do RG 1027656725 SJS/RS inscrito no CPF 400.687.300-04, residente na Pass. S. Francisco, 274 - Belém/PA, portador do Título Eleitoral nº 0149 6846 0400, Zona 095, Seção 080 e **JANE FERRAZ DE SIQUEIRA,** brasileira, casada, residente e domiciliada a rua professor Walquirio Seixas de Faria, nº 480, portadora do TE nº 95801520396 - Zona 155 - Seção 116 , inscrita no CPF: 8507901743 J) **VOGAIS DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL: 1) MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA,** brasileira, natural de Rio Branco/AC professora, Título de Eleitora 000962092402 (Zona 010, Seção 0053, Rio Branco/AC), residente na SHIN QI 07 CONJUNTO 10 CASA 05 LAGO NORTE Brasília/DF, CEP 71515-100; **2) HELOISA HELENA LIMA DE MORAIS** brasileira, natural de Pão de Açúcar/AL, professora/enfermeira, residente e domiciliada em Maceió/AL, portadora do Título de Eleitor n. 001805041759 **3) JEFFERSON DAVISON DIAS DE MOURA,** brasileiro, natural de Volta Redonda/RJ, servidor público e sociólogo, residente e domiciliado na Rua Honório nº 1600, Casa 04 Rio de Janeiro, RJ, CEP 20771-421, Título de Eleitor 086149090310; **4) NATÁLIA PEREIRA DALTO DOS SANTOS**, brasileira natural de Estancia –SE, Assistente Social , residente e domiciliada a Rua Pedro Mandarino, nº350, Cond. Mar Mediterrâneo, Rhodes, apt. 202, Coroa do Meio – CEP: 49035-630 – Aracaju –SE, inscrita no CPF nº 006.634.285-64 portadora do RG nº 1557010/SSP/SE, portadora do Título Eleitoral 01972286194, Zona 36, Seção: 274; **5) MIRIAM PROCHNOW,** natural de Agrolândia/SC, ecologista, residente e domiciliada na Estrada Geral s/nº Alto Dona Luiza, Atalanta, SC, CEP 88410-000, Titulo de Eleitor 006190670973 (Zona 039, Seção 0010); **6) PEDRO PICCOLO CONTESINI,** brasileiro, solteiro

CD - CONSELHO AUTUAÇÃO Fls. 721 Vol. 1

rede

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo 125806 Registro de Pessoas

natural de Jundiaí - SP, Sociólogo, portador do Titulo Eleitoral nº 322375120167 , Zona 0001 - Seção 0112, residente e domiciliado na Rua 07, Lote 3, Apto 401, QE 40, Guará II, Brasília – DF - CEP 71070- 507; 7) **SIGRID DE MENDONÇA ANDERSEN**, solteira, socióloga, portadora do RG 1443.433-0, inscrita no CPF: 255138859-72, residente e domiciliada a Rua Augusto Severo, 641 apto 303, portadora do Título Eleitoral nº 0020515706-55 Zona:195 , Seção:106 - Pontal do Paraná/PR. Quanto aos suplentes da Executiva Nacional houve apenas a alteração no tocante ao membro do Diretório Nacional **FREDERICO FRANÇAMORGADO FERREIRA MENDES – RJ** , brasileiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Baturité, n. 46, portador do TE n. 74294040302, Zona 11 - Seção 169, inscrito no CPF n. 951748937 - 49, que assumiu como suplente na vaga de **NATÁLIA PEREIRA DALTO** que passou para vogal da Comissão Executiva Nacional , permanecendo inalterados os demais membros. **6. Calendário Político 2015** : Aqui foi aprovado o calendário político para o ano de 2015 com as principais atividades do partido , sendo as que seguem: **1) Registro no TSE : a)**Coletar e processar as fichas – 31 de janeiro; **b)** Recolhimento das fichas dos cartórios – até 15 de fevereiro; **c)** Entregar as fichas para o TSE – Começo de março; d) Registro – final de março; **2) Convenções Estaduais** – maio/junho; **3) Convocar as convenções incluindo na pauta propostas para a reforma estatutária e programática; 4) Criar Comissão para coordenar os trabalhos da revisão estatutária**: convocar Elo para formar o grupo; **5) Congresso Nacional** – até setembro: **a)** Eleição do Elo Nacional e Comissão Executiva; **b)** Revisão estatutária; **c)** Revisão Programática; **6) Reuniões do Elo Nacional: a)** 1ª Reunião em meados março antes registro; **b)** 2ª Reunião final de junho, depois das convenções estaduais; **c)** 3ª Reunião coincidindo com a data do Congresso Nacional, quando se elegará o próximo Elo; **7) Outros: a)** Plataforma digital ou acordo no grupo de e-mails – Janeiro; **b)** Convocar Comissão de Ética para elaborar proposta de Código de Ética e Regimento Interno – Janeiro; **c)** Seminário de organização/ Elos Municipais– até fevereiro; **d)** Formação (Kits básico)- fevereiro, sendo aprovado por

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 73
Vol. 1
1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125806
Registro de Pessoas Jurídicas

rede

aclamação. 7. **Planejamento financeiro e proposta de orçamento 2015** : Foi passada a palavra para a Coordenadora Financeira **GISELA MARIA MOREAU** que fez um breve relato sobre o trabalho desempenhado pela Coordenação Financeira ao longo de 2014 que segue: Em 2014 a coordenação se dedicou à estruturação da área administrativo- financeira do partido, relatou ainda que a movimentação das contas bancárias se deu a partir da contratação de uma profissional para organizar os fluxos de receitas-despesas, assim como um escritório de contabilidade para registra-los e formalizá-los. Informou ainda que a Coordenação financeira seguiu as orientações de um consultor qualificado visando antecipar procedimentos necessários para atender à legislação de prestação de contas do TSE, assim como às legislações trabalhistas, contábeis e fiscais. Ressaltou ainda que a necessária formalização das contas do partido inviabilizam o repasse de receitas para os Elos estaduais até que estes tenham um CNPJ estadual. Salientou que uma cartilha contendo orientações da área administrativo-financeira e orientações jurídicas foi enviada para os estados e será reenviada neste final de ano para o e-group do Elo Nacional. Após o breve relato lembrou que o objetivo da coordenação é a auto-suficiência financeira do partido e ainda , que a cobrança das contribuições de filiados é uma tarefa complexa que exige a contratação de empresas especializadas, que fazem a cobrança dos cartões de créditos autorizados e que farão em breve a dos boletos bancários. Informou ainda que a Coordenação Financeira precisou desenvolver um sistema para fazer cobranças recorrentes e com valores diversificados, pois não encontramos essas características nos produtos disponíveis no mercado. Em seguida salientou que a campanha extraordinária de arrecadação em junho/14 teve resultado satisfatório para esse período inicial, mas ainda aquém das necessidades (prestação de contas em anexo). Em relação as receitas, informou que o partido conta atualmente com receitas de um grupo de simpatizantes que mantêm doações mensais, mais a receita de cobrança de filiados por cartão de crédito. Estas receitas cobrem custos fixos da sede, incluindo 2 profissionais em CLT e empresas de assessoria jurídica e de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 73v
Vol. 1

rede

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125806
Registro de Pessoas

contabilidade. Os demais serviços contratados pela Rede (assessoria de imprensa, designer e área digital) foram mantidos em 2014 por meio de arrecadações pontuais específicas para projetos. Por fim, salientou que estas despesas deverão ser incorporadas ao orçamento em 2015. Quanto ao orçamento de 2015, informou que a Coordenação Financeira da REDE tem os principais desafios: o aprimoramento da esteira de cobrança; a continuidade do atendimento das dúvidas dos filiados referentes às contribuições feito por Rosana por linha tipo 0800 (sem custos); o acompanhamento dos Elos Estaduais quanto a administração financeira local; a continuidade de captação de recursos para transporte/hospedagem para 3 (três) encontros da CEN e 3 (três) do Elo Nacional.Por fim, após apresentação do orçamento para 2015, este foi aprovado por aclamação, com as seguintes considerações:1) O orçamento deve passar por projetos na rede; 2)Transparência deve ser utilizada em tudo; 3) Deve se ter uma estrutura mínima para orientar e acompanhar a bancada da rede no parlamento; 4) Realizar um Encontro Internacional sobre Sustentabilidade para arrecadar recursos; 5) Utilizar a tecnologia como estratégia de comunicação; 6) Intensificar a cota de filiados e melhorar a comunicação das finanças. **8. <u>Informes</u>** : **1. Juventude** : Foi relatado que 35 (Trinta e cinco) jovens se reuniram em Brasília para o 2º (segundo) Encontro Nacional de Juventude da Rede. Promovido pela Rede Sustentabilidade, o evento teve caráter formativo, para discutir a conjuntura política atual e mostrar como o aprendizado dos jovens os transformou durante a eleição passada. O encontro, que aconteceu de sexta-feira a domingo 28, 29 e 30 de novembro de 2014, reuniu jovens de vários estados do país, como Pernambuco, Pará, Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins, Bahia, Espírito Santo, Amazonas, Brasília, entre outros com a seguinte programação: <u>28 de novembro:</u> 18h30 – Abertura; 19h00 - Bate papo com Marina Silva sobre a Campanha Nacional e os próximos passos da Rede Sustentabilidade ; <u>29 de novembro:</u> 09h00 - Cenários: Análise de Conjuntura, com Pedro Ivo Batista,13h30 - Organização da Rede, com Maristela Bernardo (Programa) e Márcio Prado (Estatuto), 16h00 - Sustentabilidade: Adriana Ramos (questão

rede

74
1

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125806
Registro de Pessoas Jurídicas

socioambiental e indígena), Bruno Pinheiro (direito dos animais) e Amanda Lemos (gênero); 30 de novembro: 09h00 - Candidaturas Jovens e experiências de jovens porta-vozes - Zé Gustavo, Alessandra Monteiro, Rafael Boff, Gustavo de Biase, Gabriela Barbosa Batista e Nádia Feitosa; 13h30 – Planejamento;20h00 – Encerramento. 2) **Sugestões ao Elo Nacional:** Encontros estaduais precedentes ao nacional com eleição de interlocutores; Banco de milhas para garantir jovens que não tem recursos. Por fim foi registrado e lamentado o afastamentos do Elo Nacional dos companheiros Cássio Martinho (MG), Martiniano Cavalcante (GO) e Thiago Rocha (PE) e registrado ainda a saída do Elo Nacional com desligamento da Rede Sustentabilidade : Luciene Rodrigues, Daniela Vidigal e Otto Ramos (suplente) – MG;Acauã Rodrigues e Célio Turino – SP; Alfredo Sirkis –RJ; Gil Wiikon (PR). Nada mais havendo a tratar a presente reunião foi encerrada, e vai assinada por **GABRIELA BARBOSA BATISTA, que presidiu a reunião**, e por mim, **Kally Cristina Balbino**, que secretariei.

Brasília/DF, 14 Dezembro de 2014

Gabriela Barbosa Batista

GABRIELA BARBOSA BATISTA

COORDENADORA GERAL

KALLY CRISTINA BALBINO

SECRETÁRIA DA REDE SUSTENTABILIDADE

1º Ofício de Notas
Cantila Alves

1º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[5SXaGXHQ]-GABRIELA BARBOSA BATISTA.....
[5SXfKBNQ]-KALLY CRISTINA ROSA BALBINO..
Ao reconhecimento de firma restringe-se ao rigoroso confronto da assinatura com o padrao existente na Serventia, sem exame da Titularidade de Direito.

BSB, 10 de Março de 2015 - 16:53:44
Selo TJDFT20150001029546SCYTJ
TJDFT20150001029546SCYTJ
CADO-Consultar selo: www.tjdft.jus.br

JOAO RIBEIRO DA SILVA



Conheça a #Rede
- A #Rede
- Manifesto
- Comissão Executiva Nacional
- Elo Nacional
- Contatos Regionais

Estatuto
- Estatuto
- Aperfeiçoamento Estatutário

Filie-se à Rede
- Informações sobre a Mini-Reforma Eleitoral (13.165/2015)
- Entenda a Filiação
- Filiação #RedeSim
- Informações para Desfiliação de outros partidos
- Lista de Filiados
- Cadastrados no FiliaWeb

Fale Conosco

Imprensa

Estatuto

ede Sustentabilidade

Baixe aqui o estatuto no formato PDF ou leia abaixo.

ESTATUTO DA REDE SUSTENTABILIDADE

TÍTULO I – DO PARTIDO

APOIE A REDE registre-se login filie-se

CAPÍTULO I – DA DURAÇÃO, EMBLEMA, SEDE E FORO

Art. 1º – A REDE SUSTENTABILIDADE, ou simplesmente REDE, pessoa jurídica de direito privado, é organizada nos termos da constituição federal e da legislação em vigor, e regida por seu Programa e Estatuto, e a sua duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo único – No prazo de até 10 (dez) anos após o registro da REDE no TSE será realizada uma ampla consulta, nos termos do Capítulo II, Título III deste estatuto, a todos seus os seus filiados a respeito do rumo e da continuidade da existência a REDE, bem como das condições para sua continuidade, refundação ou extinção.

Art. 2º – A REDE possui sede central, foro e domicílio em Brasília – Distrito Federal.

Art. 3º – O emblema da REDE é constituído por uma fita circular em cores verde, amarela e azul com uma única superfície sem uma face interior ou exterior.

§1ºOutros símbolos ou marcas que identifiquem a REDE poderão ser registrados sob responsabilidade exclusiva da instância de direção nacional.

§2ºO uso para quaisquer fins, inclusive a exploração comercial, industrial e publicitária, das marcas e símbolos da REDE só poderá se dar mediante concessão, autorização ou delegação explícitas da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, PRINCIPIOS E VALORES

AUTUAÇÃO Fls. 75 Vol. 1

Art. 4º – A REDE é uma associação de cidadãos e cidadãs dispostos a contribuir voluntária e de forma colaborativa para superar o monopólio partidário da representação política institucional, intensificar e melhorar a qualidade da democracia no Brasil e atuar politicamente para prover todos os meios necessários à efetiva participação dos brasileiros e brasileiras nos processos decisórios que levem ao desenvolvimento justo e sustentável da Nação, em todas as suas dimensões.

§1º A REDE atuará em âmbito nacional, com estrita observância deste Estatuto, do seu Programa Partidário e da Legislação em vigor, em pleno respeito aos seguintes valores e princípios:

I – da pluralidade política;

II – da dignidade da pessoa humana;

III – da justiça social;

IV – defesa dos direitos das minorias;

V – do respeito à natureza e à vida em todas as suas formas de manifestação e da promoção e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VI – da função social da terra e dos conhecimentos tecnológicos e científicos;

VII – da função social da propriedade;

VIII – da solidariedade e da cooperação,;

IX – respeito às convicções religiosas e à liberdade para professá-las;

X – da transparência, eficiência e eficácia na gestão pública;

XI – da impessoalidade e do interesse público;

XII – da legalidade;

XIII – do pleno respeito às diversidades, à coisa pública e ao bem comum; e,

XIV – na construção de consenso progressivo nas deliberações da REDE.

§2º Os princípios dispostos no §1º deste artigo constituem-se em cláusulas pétreas da REDE, cuja alteração exige quorum qualificado de 80% (oitenta por cento) mais 1 (um) dos filiados homologados até o dia 31 de dezembro do ano anterior, convocados especialmente para tal fim.

CAPÍTULO III – DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 5º – Será admitido como filiado da REDE toda pessoa que, sendo maior de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, aceite seu Programa e seu Estatuto, cumprindo com as deliberações partidárias e sua e regulamentação.

Art. 6º – A filiação partidária na REDE tem caráter permanente e validade em todo o território nacional.

Art. 7º – A filiação será processada segundo as seguintes formalidades:



I – o proponente deverá preencher fiel e integralmente, em duas vias, a ficha de filiação oficial fornecida pelo partido, que deverá vir abonada por fundador ou filiado no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias;

II – a ficha de filiação assinada deverá ser entregue prioritariamente na sede do Diretório Municipal da REDE, declarando o proponente que expressamente concorda com os termos e preceitos estabelecidos no programa e estatuto partidário;

III – recebida a filiação será ela remetida à Secretaria do Partido para consultas internas;

IV – aceita a filiação seus dados serão incluídos no cadastro de filiados para as providências legais e administrativas.

§1° – A filiação também poderá ser processada por meio eletrônico, via internet, no sítio próprio da REDE, conforme procedimentos a serem baixados em ato resolutivo da Comissão Executiva Nacional por no mínimo 3/5 (três quintos) de seus membros.

§2° – Nos locais onde não houver Diretório Municipal constituído, as fichas de filiação deverão ser entregues nos Diretórios Regionais, ou no Diretório Nacional na ausência deste.

Art. 8° – Para aceitação da filiação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – recebida a filiação será ela exibida em mural na sede do partido durante três dias úteis para consulta, apreciação e eventual impugnação justificada por parte de filiado ativo, na qual necessariamente deverá ser realizada por escrito e constar nome completo, CPF, número do título de eleitor, domicílio do impugnante;

II – as filiações recebidas igualmente serão remetidas, mediante correspondência eletrônica, aos membros do Diretório Municipal, Regional e Nacional competentes para conhecimento, apreciação e eventual impugnação, que deverá ser procedida no mesmo prazo de dez dias úteis;

III – recebida a impugnação assegurar-se-á ao impugnado igual prazo para contestação;

IV- contestada ou não a impugnação observar-se-á o seguinte procedimento:

a) Em caso de impugnação formulada por filiado:

1. o processo será encaminhado ao Diretório Municipal para, no prazo máximo de 15 (quinze dias), decidir sobre a impugnação;

2. rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao cadastro para as providências de estilo;

3. julgada procedente a impugnação ou indeferida a filiação pelo Partido caberá recurso para instância superior no prazo de 10 (dez dias) de sua comunicação, sem efeito suspensivo.

b) Em caso de impugnação formulada pelo Diretório Municipal:

1. o processo instruído com a impugnação e contestação ou mesmo sem esta quando expirado o prazo para defesa, será encaminhado ao Diretório Regional para decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo facultado a este requerer diligências complementares se entender conveniente;

2. rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao Diretório Municipal para cadastro e as outras providências de estilo;

3. julgada procedente a impugnação ou indeferida a filiação pelo Partido caberá recurso para instância superior no prazo de 10 (dez) dias de sua comunicação, sem efeito suspensivo.

c) Em caso de impugnação formulada pelo Diretório Regional:

1. o processo instruído com a impugnação e contestação ou mesmo sem esta quando expirado o prazo para defesa, será encaminhado ao Diretório Nacional para decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo facultado a este requerer diligências complementares se entender conveniente;

2. rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao Diretório Municipal para cadastro e as outras providências de estilo;

3. das decisões do Diretório Nacional não cabem recurso.

d) Em caso de impugnação formulada pelo Diretório Nacional:

1. o processo instruído com a impugnação e contestação ou mesmo sem esta quando expirado o prazo para defesa, será encaminhado ao Diretório Nacional para decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sendo facultado a este requerer diligências complementares se entender conveniente;

2. reconsiderada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao Diretório Municipal para cadastro e as outras providências de estilo;

3. das decisões do Diretório Nacional não cabem recurso.

V – esgotado o prazo sem impugnação a filiação será considerada aceita e encaminhada ao cadastro para as providências de estilo.

Art. 9º – Na hipótese de vínculo partidário anterior o filiado deverá comprovar que atendeu as exigências legais de desfiliação.

Art. 10 – As filiações efetuadas perante órgãos de direção nacional ou estadual deverão ser informadas aos diretórios municipais correspondentes à zona de inscrição do eleitor, com a finalidade de comunicação à Justiça Eleitoral nos períodos previstos em lei.

Parágrafo único. Fica facultado ao filiado, quando a filiação ocorrer perante a direção estadual ou nacional, a responsabilidade pela entrega de cópia à direção municipal de seu domicílio eleitoral.

Art. 11 – É da responsabilidade do filiado informar alterações em seus dados cadastrais junto ao Partido.

Art. 12 – A filiação de eleitores detentores de mandato eletivo ou de dirigentes de outros Partidos deverá ser confirmada pelo Diretório Nacional.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 13- Constituem DIREITOS dos filiados:

I – participar, votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos partidários;

AUTUAÇÃO Fls. 77 Vol. 1

II – participar da vida partidária definindo as diretrizes do Partido, assim como de todas as comissões de trabalho;

III – ter o mais amplo direito de defesa nos processos de apuração de infração aos deveres partidários, tendo presença assegurada em qualquer instância que esteja analisando sua conduta política e ética;

IV – dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer instância do Partido para:

a) apresentar seu ponto de vista em relação a qualquer assunto;

b) denunciar irregularidades e impugnar filiação partidária;

c) recorrer das decisões perante as respectivas instâncias superiores de deliberação.

V – propor das respectivas instâncias partidárias a convocação de plebiscitos, referendos ou consultas às bases, observadas as normas previstas neste Estatuto;

VI – divergir de qualquer orientação política dos órgãos partidários ao qual pertença ou não, sendo garantido o mais amplo e absoluto direito a dissentir, criticar e debater nos órgãos aos quais pertença e através dos órgãos de comunicação internos do Partido, com pleno respeitos aos demais membros da REDE.

VII – requerer informação dos órgãos de direção partidária e das bancadas parlamentares sobre decisões, deliberações, votações e atividades realizadas ou a serem realizadas.

VIII – ser tratado de forma respeitosa, sem distinção do grau de disponibilidade militante;

IX – descumprir decisão coletiva ou de bancada parlamentar diante de graves objeções de natureza ética, religiosa, filosófica ou de foro íntimo.

X – aderir, a qualquer momento, a um dos setoriais partidários, nos termos deste Estatuto.

- §1º – Os direitos dos filiados são irrenunciaveis e somente poderão ser alterados, com o propósito de suprimi-los ou flexibiliza-los, mediante aprovação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) mais 1 (um) um dos filiados homologados até o dia 31 de dezembro do ano anterior, convocados especialmente para tal fim
- §2º Se tal objeção de consciência referir se a um mesmo tema, discutido e votado em diferentes instâncias da REDE, o filiado poderá fazer uso de sua prerrogativa sem que isto seja caracterizado como recorrente, enquanto que o uso abusivo, indiscriminado ou recorrente da objeção de consciência poderá levar à abertura de processo na Comissão de Etica e Disciplina da REDE

Art. 14- Constituem DEVERES dos filiados.

I – participar das reuniões dos órgãos partidários aos quais pertença, bem como dos órgãos de Direção, com a periodicidade estabelecida pelo órgão, salvo com justificativa;

II – divulgar, defender e encaminhar o Programa e o Estatuto da REDE;

III – manter uma conduta pessoal, profissional e social de acordo e compatível com os objetivos e princípios éticos da REDE;

IV – contribuir financeiramente para o Partido, observando-se os critérios estabelecidos pelo presente Estatuto e em suas resoluções;

V – combater todas as manifestações de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;

VI – acatar e cumprir as decisões partidárias;

AUTUAÇÃO 771 1

VII – participar das campanhas de filiação, de arrecadação de fundos e outras aprovadas nas instâncias da REDE;

VIII – comparecer, quando convocado, para elucidar fatos em procedimentos disciplinares;

IX – emitir voto sobre questões submetidas à consulta pelas instâncias de direção da REDE;

X – renunciar ao mandato eletivo no caso de desligamento da REDE, quando não se tratar de candidatura cívica independente.

Art. 15 – Não poderá ser votado para cargos dos órgãos partidários, ser indicado pela REDE para ocupação de cargos públicos ou se candidatar a mandatos eletivos os filiados que deixe de pagar as contribuições financeiras estabelecidas pelo presente Estatuto.

§1° – A presente suspensão perdurará até a regularização da falta apontada, ou até que o órgão diretivo que aplicar a penalidade a reconsidere, ou o órgão superior a reforme.

§2° – Resolução da Comissão Nacional estabelecerá as hipóteses adicionais de inelegibilidade aos cargos referidos no caput ou para aceitação no quadro de filiados, tais como, dentre outros, condenações por crimes de corrupção, improbidade administrativa, tráfico de drogas, dentre outros, assim como suas exceções.

Art. 16 – O cancelamento imediato da filiação partidária verificar-se-á nos casos de:

I – Morte;

II – Perda dos direitos políticos;

III – Expulsão, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos deste Estatuto Partidário;

IV – Por requerimento do filiado ou filiada, cabendo exclusivamente a este a comunicação ao juízo eleitoral competente.

TÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO da REDE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 17 – A REDE será organizada nacionalmente com base nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único: Nos municípios a REDE poderá se subdividir territorialmente em Zonais.

Art. 18 – A REDE adotará as seguintes instâncias de funcionamento internas:

I – os Congressos (Nacional, Estaduais e Municipais),

II – as Convenções Eleitorais (Nacionais, Estaduais e Municipais),

III – os Diretórios (Nacionais, Estaduais, Municipais e Zonais),



IV – os Encontros temáticos e de discussão política;

V – Núcleos Vivos da Sociedade;

VI – Setoriais.

Art. 19 – A REDE adotará os seguintes órgãos de governança:

I – as Comissões Executivas Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais;

II – as Bancadas parlamentares Municipais, Estaduais, Distrital e Federal;

III – a Comissão de Ética,

IV – o Conselho Fiscal e

V – a Ouvidoria Cidadã.

Art. 20 – Os órgãos de governança da REDE se submetem nessa ordem:

I – às consultas, plebiscitos e referendos, instrumentos de democracia direta da REDE, quando obedecido o quórum previsto neste Estatuto;

II – às resoluções do Congresso Nacional;

III – às decisões das Convenções Nacionais;

IV – às deliberações do Diretório Nacional.

§ 1º Os órgãos de governança da REDE, observado o princípio do consenso progressivo, terão autonomia para deliberar sobre as questões de política e tática do seu âmbito de intervenção, procurando o mais amplo e transparente debate prévio e a maior unidade possível na ação, desde que em sintonia e vinculados aos instrumentos de democracia direta da REDE, às diretrizes do Programa, ao Estatuto e às deliberações dos Congressos, das Convenções Partidárias e do Diretório Nacional.

§ 2º Deverão ser anuladas deliberações do Diretório Nacional que contrariem o resultado das consultas, plebiscitos e referendos, quando obedecido o quórum definido no Estatuto, as resoluções do Congresso Nacional e da Convenção Nacional, estas três as máximas instâncias da democracia da REDE, expressão da decisão soberana dos filiados.

Art. 21 – As instâncias e quaisquer organismos territoriais de nível zonal subordinam-se às instâncias de nível municipal, as quais estão subordinadas às de nível estadual, que, por sua vez, se subordinam às instâncias e aos organismos nacionais.

Art. 22 – Salvo outras disposições estatutárias, as instâncias, quando convocadas de acordo com as normas previstas neste Estatuto, instalam-se em primeira chamada com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, e em segunda chamada com qualquer quórum, permitida a participação "on line" via meios de comunicação virtual, onde as deliberações serão aprovadas, desde que não exigido quórum qualificado por este estatuto, por maioria simples dos participantes presencial e virtualmente.

Art. 23. Os organismos superiores poderão intervir nos organismos inferiores, nas hipóteses de insubordinação às suas resoluções e deliberações, descumprimento do Estatuto ou Programa, obedecida a hierarquia da REDE prevista nas demais normas contidas neste Estatuto.



Art. 24. Por meio da eleição direta das direções e, principalmente, através dos Encontros, Congressos e Convenções (presenciais ou "on line" em rede Social virtual), os filiados e as filiadas participarão diretamente da vida política da REDE.

Art. 25 Será estimulado o uso, sempre que possível, da melhor tecnologia acessível e disponível em redes sociais virtuais com o objetivo de permitir a participação direta e o debate permanente e "on line" pela Rede mundial de computadores dos filiados no âmbito dos Diretórios, Núcleos e Setoriais, bem como nos Congressos, Encontros, Convenções, plebiscitos, referendos e consultas em rede.

Parágrafo único. As Convenções, Congressos, Encontros e reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Diretórios serão, sempre que possível, transmitidas on line via rede mundial de computadores, por meio de comunicação audiovisual próprio da REDE ou instituições de comunicação parceiras.

Das Comissões Executivas Provisórias

Art. 26 – Os fundadores da REDE elegerão no ato de fundação uma Comissão Nacional Provisória composta por no máximo 1/3 (um terço) dos fundadores, garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo.

§1° – A Comissão Nacional Provisória elegerá uma Comissão Executiva constituída de até 16(dezesseis) membros distribuídos da seguinte forma:

I – Coordenação Geral, composta por dois porta vozes;

II – Coordenação executiva composta por dois secretários;

III – Coordenação de Finanças, composta por dois tesoureiros;

IV – Coordenação de Organização, composta por dois secretários; e,

V – Vogais, integrados por até oito membros.

§2° – Compete a Comissão Nacional Provisória

I – autorizar as despesas extraordinárias e as despesas ordinárias para manutenção da REDE superiores a R$10.000,00 (dez mil reais);

II – autorizar, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a intervenção e dissolução das comissões provisórias regionais e municipais por violação a lei, ao estatuto e ao programa da REDE, suspendendo ou anulando os atos administrativos e decisórios das comissões faltosas;

III – referendar a nomeação das Comissões Regionais Provisórias realizadas por ato da Coordenação Geral da REDE;

IV – tomar as providências necessárias para o registro do estatuto perante o cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente e no Tribunal Superior Eleitoral;

V – regulamentar as normas e diretrizes deste Estatuto, bem como decidir em última instância no caso de lacunas estatutárias e nas hipóteses previstas neste Estatuto.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 79
Vol. 1

VI – regulamentar e convocar a realização dos plebiscitos, referendos e consultas em rede sempre que oportuno ou previsto neste Estatuto; e

VII – formular o calendário das Convenções Nacional, Regionais e Municipais, fazendo-o publicar na imprensa oficial do Partido ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação entre os órgãos partidários e filiados.

§3° Deverá ser considerado o balanço de gênero na composição geral da Comissão Nacional Provisória sendo preferencialmente em cada função.

§4° As decisões da Comissão Nacional Provisória serão tomadas por maioria simples, excetuadas as hipóteses em que expressamente for exigido quórum especial.

Art. 27 – Compete a Coordenação Geral da REDE:

I – representar a REDE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – nomear as Comissões Regionais Provisórias, mediante aprovação ad referendum da Comissão Nacional Provisória;

III – representar a REDE, conjuntamente com a Secretaria de Finanças, perante as instituições financeiras para emissão de cheques e movimentação bancária;

IV – se encarregar de todas as medidas necessárias para o registro do estatuto perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente e no Tribunal Superior Eleitoral,

V – convocar e presidir as reuniões da Comissão Nacional Provisória;

VI – exercer a direção da REDE cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, o estatuto e o programa partidário,

VII – autorizar a despesa ordinária para manutenção da REDE até o limite de R$10.000,00 (dez mil reais) independentemente de prévia autorização dos demais membros da Comissão Nacional Provisória, dependendo de autorização prévia do órgão colegiado a valores superiores a este;

VIII – autorizar a receita na forma prevista neste estatuto;

IX – admitir e demitir pessoal;

X – intervir e dissolver as comissões provisórias regionais e municipais, após deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Nacional Provisória, por violação a lei, ao estatuto e ao programa da REDE, suspendendo ou anulando os atos administrativos e decisórios das comissões faltosas;

XI – informar aos tribunais regionais eleitorais a comissão provisória ou pessoas responsáveis para a apresentação das listas ou formulários de assinaturas e solicitação de certidão de apoiamento perante os cartórios.

§1°. Para fins de atendimento ao sistema da Justiça Eleitoral os porta vozes exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente, com rodízio anual entre eles.

§2° Para fins de representação da REDE perante as instituições financeiras para emissão de cheques e movimentação bancária, será exigida apenas a assinatura de um coordenador geral e de um secretário de finanças, conjuntamente.

Art. 28 – Compete a Coordenação Executiva:

I – coordenar as atividades partidárias de todos os órgãos de apoio e cooperação;

II – administrar as atividades do pessoal contratado pelo Partido, devendo, inclusive, supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei;

III – organizar e administrar o quadro de filiados, agindo sempre em função da atualização, da informação e da transparência, encaminhando as listas sob sua responsabilidade ao órgão de execução em nível imediatamente superior e a Justiça Eleitoral;

IV – manter a Coordenação Geral e Comissão Executiva informado das notificações e exigências dos órgãos da Justiça Eleitoral;

V – organizar as reuniões partidárias, as Convenções, plebiscitos, referendos, prévias eleitorais e consultas, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião.

V – organizar as reuniões partidárias, as Convenções, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião.

VI – coordenar e atualizar a lista de diretoria dos membros das executivas de nível administrativo inferior, autoridades e agentes políticos vinculados ao Partido;

VII – executar as atividades de comunicação social do Partido;

VIII – promover e supervisionar as filiações partidárias, fornecendo as informações ao Primeiro Secretário para atualização nacional;

IX – organizar e manter a biblioteca do Partido;

Art. 29 – Compete a Coordenação de Finanças:

I – a administração conjunta com a Coordenadoria Geral dos bens pecuniários do Partido;

II – assinar os cheques, títulos, cartões de crédito e outros documentos de responsabilidade financeira da REDE, nos termos da deliberação da Comissão Executiva;

III – manter documentos e prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da Lei,

IV – efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários, com a observação do que determina o presente estatuto;

V – responder em conjunto com a Coordenação Geral, jurídica e extrajudicialmente, pela movimentação financeira e utilização de recursos do Partido,

VI – prestar contas a Comissão Nacional Provisória, na forma deste Estatuto;

VII – organizar os balanços financeiros do Partido, nas datas próprias e submetê-los à Comissão Nacional Provisória e à Justiça Eleitoral;

VIII – manter, rigorosamente, em dia a escrita financeira do Partido;

IX – supervisionar os Comitês Financeiros das campanhas eleitorais, zelando pelo cumprimento da lei e do Estatuto do Partido.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 80 Vol.

Art. 30 – Compete a Coordenação de Organização:

I – propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos da REDE, impulsionando a formação de núcleos de filiados que reúnam de forma periódica de acordo com as possibilidades e características de cada categoria, empresa, universidade, conforme estabelecido no estatuto da REDE;

II – cadastrar e acompanhar os registros dos núcleos estabelecidos na REDE;

III – estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação em REDE;

IV – organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;

V – coordenar junto com a Secretaria Geral a realização de Congressos e outros eventos em REDE.

Art. 31 – Compete aos Vogais:

I – Votar nas deliberações da Comissão Executiva Nacional Provisória;

II – atuar na condição de suplente com competência para auxiliar na consecução das atribuições e substituir qualquer um dos titulares em suas ausências.

Art. 32 – A Comissão Regional Provisória será composta de, no mínimo 07 (sete) e no máximo de 11 (onze) membros, garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo, e terá, no que couber no seu âmbito de atuação, a mesma composição e atribuições previstas para a Comissão Nacional Provisória, inclusive no que diz respeito a nomeação, intervenção e dissolução das comissões municipais provisórias.

Parágrafo único – Além das atribuições previstas para a Comissão Nacional Provisória, compete a Comissão Regional Provisória:

I – convocar a Convenção Estadual;

II – convocar o Congresso Estadual;

III – convocar os plebiscitos, referendos, prévias eleitorais e consultas em seu âmbito de atuação;

IV – promover o registro dos candidatos às eleições regionais;

V – promover o registro e as anotações do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral;

V – designar os delegados junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 33 – A Comissão Municipal Provisória será composta de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo, e terá, no que couber no seu âmbito de atuação, a mesma composição e atribuições previstas para a Comissão Regional Provisória

TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS NOS NÍVEIS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL



CAPÍTULO I – DOS NÚCLEOS VIVOS DA SOCIEDADE

Art. 34 – Será constituído e empossado um Conselho Político Cidadão Nacional composto por cidadãos e cidadãs militantes de causas e movimentos populares, sociais, socioambientais, e de defesa dos direitos humanos e de minorias, de representantes de diferentes povos e populações indígenas e tradicionais locais de distintas regiões do Brasil, e cientistas das mais diversas áreas do conhecimento e instituições de pesquisa com o propósito de:

I – exercer o monitoramento e o controle social independentes sobre os posicionamentos e práticas da REDE e seus dirigentes;

II – opinar e aconselhar a Comissão Executiva Nacional da REDE para o aprimoramento do estatuto, regulamentos e programa político da REDE;

III – opinar e propor os meios necessários para ampliar e qualificar a democracia em rede e a transparência interna;

IV – opinar e propor formas de interação e troca de experiências e conhecimentos entre a REDE e os movimentos sociais e outros núcleos vivos da sociedade.

§1° Os membros do Conselho Político Cidadão poderão participar em reuniões, Encontros, Congressos, Conferências, Convenções de qualquer instância da REDE com pleno direito a voz, presencialmente ou por meio das redes sociais e tecnologias virtuais "on line" na rede mundial de computadores.

§2° O Conselho Político Cidadão poderá ser chamado a se manifestar prévia e publicamente aos plebiscitos, referendos e consultas convocados nos termos deste estatuto como subsídio à formação do juízo de valor dos filiados.

§3° A participação como Conselheiro com pleno direito a voz e voto no Conselho Político-Cidadão independe de filiação ou qualquer compromisso de fidelidade político-institucional para com a REDE

Art. 35 – As Comissões Estaduais e Municipais poderão constituir em suas esferas um Conselho Político-consultivo similar ao disposto no artigo anterior como instrumento e espaço público para viabilizar a integração e um canal direto de diálogo permanente com as forças e núcleos vivos da sociedade e debater, ouvir e incorporar as demandas da sociedade nas suas respectivas estratégias e posicionamentos políticos.

CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE CONSULTA

Art. 36. São formas de consulta:

I – Plebiscitos;

II – Referendos;

III – Prévias Eleitorais;

IV – Consultas;



V – Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiados e Filiadas (PRIF);

Art. 37. Plebiscitos, Referendos, Prévias Eleitorais e Consultas, constituem-se em instrumentos de democracia direta, presencial ou via rede mundial de computadores, a todos os filiados e filiadas e devem garantir igualdade de condições para as várias propostas ou candidaturas em debate, incluindo, a obrigatoriedade de discussão com a base, o acesso aos filiados e filiadas aos instrumentos de consulta e aos materiais informativos, assim como à infraestrutura material básica.

Parágrafo único – Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Estatuto, deverão ser realizados Plebiscitos, Referendos ou Consultas presenciais e/ ou virtuais pela Rede mundial de computadores quando houver a manifestação subscrita de, no mínimo:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no município, em questões municipais;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no Estado, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios com Diretórios Municipais organizados, com, no mínimo, 10% (dez por cento) dos filiados em cada município, em questões estaduais;

c) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no país, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estados com Diretórios Estaduais organizados, com no mínimo 10% (dez por cento) dos filiados em cada estado, em questões nacionais.

Art. 38 – Plebiscito é uma forma de consulta prévia a todos os filiados e filiadas num determinado nível, para definir a posição da REDE sobre questão relevante e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 39 – Referendo é uma forma de consulta a todos os filiados e filiadas num determinado nível, para reavaliação ou reafirmação de posição adotada pela REDE previamente definida e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 40 – Prévia Eleitoral é uma forma específica de plebiscito, obrigatória e deliberativa, num determinado nível, para a definição de candidatos ou candidatas a cargos majoritários e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 41 – Os resultados dos plebiscitos, dos referendos ou das prévias eleitorais, no nível correspondente, terão caráter decisório somente quando for atingido o quórum de 50% (cinquenta por cento) do número de votantes nas últimas eleições para a Direção Executiva da instância competente pela questão sob consulta de filiados registrados até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da consulta.

Art. 42 – Consultas, sob a forma de plebiscito ou referendo, a critério da Comissão Nacional Executiva, devem ser realizadas obrigatoriamente aos filiados e filiadas para a tomada de decisão partidária sobre:

I – candidaturas a eleições majoritárias;

II – teto máximo para recebimento doações individuais de pessoas físicas e jurídicas;

III – limite para despesas eleitorais;

IV – propostas que visem alterar o programa partidário ou o estatuto REDE.

§1º – Não serão objeto de deliberação em nenhuma instância partidária, constituindo-se cláusula pétrea do estatuto da REDE, quaisquer proposições que sejam tendentes a abolir o direito de preservar as concepções éticas, filosóficas ou religiosas.

§2º Não obtido o quórum mínimo estabelecido neste Estatuto, ou quórum especial definido em resolução da Comissão Executiva Nacional, o efeito do Plebiscito ou Referendo previstos neste artigo converte-se em indicativo.

Art. 43 – A Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiados e Filiadas (PRIF) poderá ser apresentada à instância de direção correspondente para discussão e homologação, desde que esteja devidamente subscrita por 10% (dez por cento) de votantes nas últimas eleições.

CAPÍTULO III – DAS BANCADAS PARLAMENTARES

Art. 44 As Bancadas Parlamentares estão subordinadas às deliberações das instâncias partidárias de direção e aos instrumentos de democracia direta, quando realizados nos termos deste Estatuto.

§1º As Bancadas são consideradas órgãos da REDE que definem a ação parlamentar de acordo com as Resoluções adotadas pela instância de direção correspondente e pelas demais instâncias superiores da REDE.

§2º É dever das Bancadas Parlamentares, apoiadas pela assessoria parlamentar dos gabinetes e da liderança, cooperar com a REDE para a elaboração e proposição das políticas públicas, dos bancos de dados, dos projetos institucionais e das propostas temáticas.

Art. 45. A escolha de líder e vice-líderes das Bancadas será feita periodicamente, com posterior comunicação dos nomes escolhidos à Comissão Executiva do Diretório correspondente.

Parágrafo único: Por acordo entre cada parlamentar, a respectiva Bancada e a Comissão Executiva do Diretório correspondente, poderá haver rodízio entre titulares e suplentes.

Art. 46. A Comissão Executiva do Diretório correspondente deverá promover reuniões periódicas com parlamentares, respectivos assessores e funcionários, filiados ou filiadas à REDE.

Art. 47. O mandato pertence à REDE, e os integrantes das Bancadas nas Casas Legislativas deverão subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos, às deliberações e diretrizes estabelecidas pelas instâncias de direção e deliberação partidária, ressalvados os casos previstos na forma deste Estatuto.

Art. 48. A Comissão Executiva do nível correspondente e a Bancada Parlamentar procurarão sempre praticar o exercício coletivo das decisões e dos mandatos, assegurando a todos os parlamentares a transparência e o acesso ao processo decisório e obrigando-os ao cumprimento das deliberações adotadas.

Parágrafo único O "fechamento de questão" decorrera de decisão conjunta da Bancada Parlamentar com a Comissão Executiva do nível correspondente e deverá ser aprovado por maioria absoluta de votos.

Art. 49 A Bancada Parlamentar e a Comissão Executiva do Diretório correspondente adotarão medidas concretas para impedir o clientelismo e os privilégios, na busca de uma nova postura ética dos parlamentares.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 82
Vol. 1

Art. 50. Desde o pedido de indicação como pré-candidato ou pré-candidata a cargo legislativo, o filiado ou filiada, compromete-se rigorosamente a:

I – reconhecer de modo expresso que todo mandato eletivo pertence a REDE e que suas instâncias de direção poderão adotar todas as medidas necessárias para preservar esse mandato se deixar a legenda ou dela for desligado, excetuado os casos das candidaturas cívica independentes;

II – não invocar a condição de parlamentar para pleitear candidatura nata à reeleição;

III – se eleito, ou eleita, combater rigorosamente qualquer privilégio ou regalia em termos de vencimentos normais e extraordinários, jetons, verbas especiais pessoais, subvenções sociais, concessão de bolsas de estudo e outros auxílios, convocações extraordinárias ou sessões extraordinárias injustificadas das Casas Legislativas e demais subterfúgios que possam gerar, mesmo involuntariamente, desvio de recursos públicos para proveito pessoal, próprio ou de terceiros, ou ações de caráter eleitoreiro ou clientelista;

IV – contribuir financeiramente de acordo com as normas deste Estatuto;

V – em questões polêmicas ou projetos de lei controversos de iniciativa da Bancada Parlamentar, participar dos debates amplos e sistemáticos a serem organizados pela REDE, inclusive dos plebiscitos, referendos e outras formas de consulta quando couber, nos termos deste Estatuto e seu regulamento.

Art. 51 Parlamentar da REDE poderá assumir cargo no Executivo se renunciar ao mandato parlamentar, excetuados os casos onde houver deliberação favorável pelo Diretório Partidário correspondente.

Art. 52 Somente será permitida uma reeleição para os parlamentares da REDE, excetuados os casos onde houver deliberação favorável mediante plebiscito na instância correspondente.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO da REDE EM NÍVEL MUNICIPAL

Art. 53 – O órgão superior da REDE nos Municípios será a Convenção Municipal e os respectivos órgãos dirigentes serão o Diretório Municipal e a Comissão Executiva Municipal.

Art. 54 – Constituem a Convenção Municipal todos os filiados em condições estatutárias reunidos em Plenária.

Parágrafo Único – A Convenção Municipal devera reunir-se de acordo com o previsto no presente Estatuto, e também mediante convocação da maioria dos membros do Diretório Municipal e/ou à solicitação da maioria dos Núcleos ou plenárias de filiados em condição estatutária, quando assim o acharem necessário.

Art. 55 – Compete à Convenção Municipal:

I – deliberar acerca da política municipal, estabelecer e fixar os planos municipais e de aplicação das deliberações da sua convenção, em harmonia com as resoluções do Congresso, da Convenção e do Diretório Estadual e Nacional;

II – eleger os delegados do município para as Convenções Estaduais;

III – escolher o Diretório Municipal, que será composto por um mínimo de 09 (nove) e um máximo de 25 (vinte e cinco) membros titulares, mais os respectivos suplentes, nunca inferior a (5) cinco;



IV – escolher os candidatos, que serão homologados na Convenção Estadual, a serem registrados pelo Diretório Municipal junto à Justiça Eleitoral;

V – criar, convidar ou aceitar os membros do Conselho Político-cidadão nos termos do art. 34.

§ 1° Não podendo ser realizada a Convenção Municipal, caberá ao Diretório Estadual, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, ao Diretório Nacional, nomear o Diretório Municipal e escolher os candidatos a serem registrados pela Comissão Diretora Municipal junto à Justiça Eleitoral.

§ 2° Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo de direção na REDE deverão inscrever chapa, podendo ser realizada dita inscrição no dia da realização da Convenção.

Art. 56 – A posse dos membros do Diretório Municipal será imediata a sua eleição.

Art. 57 – Compete ao Diretório Municipal as seguintes atribuições:

I – escolher a Comissão Executiva Municipal em número a ser decidido pelo próprio Diretório Municipal, nunca inferior a cinco (5) membros que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana da REDE no plano municipal;

II – encaminhar as diretrizes da Convenção Municipal, da Convenção Estadual, da Convenção Nacional, do Congresso Nacional, e do Diretório Nacional;

III – representar política, administrativa e judicialmente a REDE no Município, por intermédio de seus dirigentes formalmente eleitos para tanto;

IV – cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral nos processos eleitorais;

V – definir a criação de Diretórios Zonais de acordo com o Art. 59 do Estatuto;

VI – convocar plenárias de filiados em condições estatutárias, para proceder à escolha dos Diretórios Zonais; e

VII – Promover as consultas, plebiscitos e referendos no nível de sua jurisdição;

§1° O Diretório Municipal tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo e transparente debate prévio e a maior unidade possível na ação, respeitados o Programa, o Estatuto e as deliberações do Congresso e Convenções da REDE.

§2° Deve o Diretório Municipal definir planos políticos e organizativos no âmbito do município, de filiações, finanças, intervenção política e integração e com os movimentos sociais e núcleos vivos da sociedade, abertura de sedes e planos de formação política.

Art. 58 – Nos municípios com mais de um 500.000 (quinhentos mil) eleitores é obrigatória a organização de Diretórios Zonais.

Art. 59 – Os Diretórios Zonais terão, no mínimo, 09 (nove) membros efetivos e 03 (três) suplentes e, no máximo, 25 (vinte e cinco) efetivos e 7 (sete), e terão competência para:

I – cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as metas programáticas de ação partidárias;

II – manter em dia o cadastramento dos filiados da Zonal;

III – participar das campanhas políticas de acordo com a orientação das instâncias partidárias;



IV – participar dos movimentos sociais do seu âmbito de atuação;

V – definir as questões específicas no âmbito da Zonal;

VI – cobrar as contribuições financeiras dos filiados da Zonal.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO da REDE EM NÍVEL ESTADUAL

Art. 60 – O órgão superior da REDE nos Estados será na seguinte ordem:

I – Convenção Estadual;

II – Diretório Estadual.

Parágrafo Único: O organismo dirigente nos Estados, Distrito Federal e Territórios será a Comissão Executiva Estadual

Art. 61 – Constituem a Convenção Estadual:

I – os membros do Diretório Estadual e dos Diretórios Municipais representados pelos delegados eleitos na proporção estabelecida em resolução da Comissão Executiva Nacional, que terão direito a voz e voto;

II – o conjunto dos membros dos Diretórios Estadual e Municipal que participarão sem direito a voto;

III – os delegados eleitos nos Núcleos e/ou plenárias de Núcleos, de acordo com o Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 62 – A Convenção Estadual deverá reunir-se de acordo com o presente Estatuto, e também mediante convocação da maioria simples do Diretório Estadual e/ou à solicitação da maioria dos Diretórios municipais.

Art. 63 – Compete à Convenção Estadual:

I – analisar a situação política no âmbito geral e estadual;

II – estabelecer planos de aplicação das diretrizes emanadas da própria Convenção Estadual, do Congresso Nacional, do Diretório Nacional, da Convenção Nacional, dos instrumentos de democracia direta previstos na forma deste estatuto;

III – encaminhar as resoluções da Comissão Executiva Nacional / Diretório Nacional;

IV – eleger os delegados Nacionais para as Convenções Nacionais;

V – eleger os candidatos a Governador e Vice-Governador, a Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, assim como homologar as candidaturas a Prefeito e Vereador dos diferentes municípios, ad referendum da Convenção Nacional;

VI – eleger o Diretório Estadual, que será composto por um mínimo de 11 (onze) e máximo de 27 (vinte e sete) membros titulares, mais os respectivos suplentes, em número não inferior a 07 (sete).

831

VII – estabelecer planos político partidários no Estado, de ampliação do número de filiados, de abertura de sedes, de finanças, de intervenção em processos políticos ou nos movimentos sociais e planos de formação política;

VIII – estabelecer planos de imprensa, tais como jornais, folhetos, que estarão sob a responsabilidade do Diretório Estadual;

IX – criar e convidar os membros do Conselho Político-cidadão nos termos do art. 34.

§ 1° – Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo de direção da REDE no plano estadual deverão inscrever chapa, podendo ser realizada dita inscrição no dia de realização da Convenção.

§ 2° – O mandato dos membros do Diretório Estadual pode ser revogado por uma nova Convenção, especialmente convocada para este fim, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros Diretório Estadual e/ou à solicitação da maioria absoluta dos Diretórios municipais.

Art. 64 – Compete ao Diretório Estadual:

I – eleger a Comissão Executiva Estadual em número a ser decidido pelo próprio Diretório Estadual, em número nunca inferior a cinco 5 (cinco) membros que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana entre uma e outra do Diretório Estadual;

II – encaminhar as resoluções do Congresso Nacional, Convenção Nacional e Convenção Regional, consultas públicas e deliberações do Diretório Nacional;

III – representar administrativamente, politicamente e juridicamente a REDE no Estado, por meio de seus dirigentes eleitos ou indicados na forma deste estatuto;

IV – recolher as contribuições dos detentores de mandatos estaduais e de seus assessores e efetuar os devidos repasses à instância nacional, nos termos deste Estatuto ou de resolução do Diretório Nacional;

V – Acolher, por convite ou solicitação os membros do Comitê Político cidadão, nos termos do artigo 34 deste estatuto.

VI – cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral nos municípios de sua região, nos processos eleitorais.

Parágrafo Único – O Diretório Estadual tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo, transparente e democrático debate prévio e a maior unidade possível na ação, sempre cumprindo o Programa e o Estatuto da REDE, bem como às deliberações de seus Congressos e Convenções.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA REDE EM NÍVEL NACIONAL

Art. 65 – O órgão máximo da REDE é o Congresso Nacional.

§ 1° O Congresso Nacional deverá reunir-se, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo e/ou por deliberação da maioria simples do Diretório Nacional, ou por solicitação de 50% dos Diretórios

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 84 Vol. 1

Regionais, com abrangência, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos filiados da REDE em condições estatutárias, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos filiados, em condições estatutárias, do total de filiados do país.

§ 2º O Congresso Nacional ordinário da REDE será convocado com antecedência de 03 (três) meses, pelo Diretório Nacional, cujo edital de convocação deverá ser publicado na imprensa oficial da REDE ou outro meio próprio e de ampla divulgação aos seus filiados.

§ 3° É obrigação do Diretório Nacional colocar à disposição dos filiados a pauta e os documentos necessários à boa informação para o debate congressual, de forma simultânea com a publicação do edital.

Art. 66 – Compete ao Congresso Nacional:

I – discutir e deliberar acerca dos informes do Diretório Nacional da REDE;

II – discutir e deliberar acerca das teses propostas ao Congresso;

III – alterar o Programa e Estatuto da REDE, seguido de referendo nacional aos filiados;

IV – determinar, através de resoluções, as diretrizes políticas gerais da REDE sobre as questões fundamentais da realidade,

V – alterar o número de membros do Diretório Nacional da REDE e da sua respectiva Comissão Executiva;

VI – eleger os membros do Diretório Nacional;

VII – julgar os recursos que se encontram pendentes, podendo avocá-los de quaisquer órgãos partidários;

VIII – deliberar sobre fusão e incorporação com outro partido, seguido de referendo nacional aos filiados;

Art. 67 – O Congresso Nacional é constituído por delegados, em condições estatutárias, eleitos em plenárias de núcleos locais e vivos da sociedade, por município ou zonal, conforme resolução Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade dos Diretórios Estaduais apresentar, uma vez ao ano, com antecedência de dois meses à realização da eleição de delegados para as Convenções e Congressos, um censo partidário, com a informação da quantidade total de filiados no seu Estado e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

Art. 68 – Constituem o Congresso Nacional:

I – os membros do Diretório Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida em resolução, que terão assim voz e voto, e a totalidade dos membros do Diretório Nacional que não terão direito a voto;

II – os delegados eleitos nas plenárias municipais e estaduais de acordo com o seu Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 69 – O Congresso ordinário da REDE é considerado convocado com a publicação do edital proprio na imprensa oficial da REDE ou através de outro meio de ampla divulgação aos seus filiados.

Parágrafo Único – O Diretório Nacional fixará, no prazo de 03 (três) meses anteriores à data da realização do Congresso Nacional, o regimento que regulamentará o mesmo Congresso, regimento que deverá ser votado por maioria simples no Diretório Nacional.

Art. 70 – As resoluções do Congresso, assim como o resultado das consultas, plebiscitos e referendos, estes quando alcançado o quórum estatutário ou regimental, representam a posição oficial da REDE e são válidas para todos os órgãos e filiados, não podendo ser substituídas ou revogadas senão por outro Congresso ordinário ou extraordinário, ou novas consultas vinculantes.

Art. 71 – O Congresso Nacional elegerá proporcionalmente, na forma da resolução da Direção Executiva e dentre os filiados em condições estatutárias:

I – os membros do Diretório Nacional, composto por 100 (cem) titulares e 20 (vinte) suplentes;

II- os membros da Executiva Nacional, composta de 25 (vinte e cinco) titulares e 10 (dez) suplentes;

III – os membros do Conselho Fiscal, composto de cinco membros efetivos e três suplentes, não podendo os mesmos fazer parte do Diretório Nacional.

IV – os membros da Comissão de Ética, composta de sete membros.

V – os membros da ouvidoria Cidadã, composta por 5 (cinco) membros indicados para cada região do País.

§1º A escolha dos membros constantes nos incisos acima se dará respeitando a proporcionalidade direta dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

§2º A ordem de escolha dos cargos na Executiva Nacional da será feita pela proporcionalidade qualificada expressa da seguinte forma:

I – A chapa que obtiver o maior número de votos terá direito a primeira escolha;

II – Ao ser contemplada por uma escolha, a chapa terá seus votos divididos pelo número de cargos obtido mais um;

III – A ordem da escolha dos cargos obedecerá a ordem de votos alcançada pelas chapas após a eleição e as sucessivas divisões referidas no inciso II deste parágrafo

Art. 72 – O Diretório Nacional é o órgão dirigente máximo da REDE entre 2 (dois) Congressos.

Parágrafo único – Será eleito no Congresso, na forma do Regimento Interno e integrado por filiados em condições estatutárias, respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

Art. 73 – A posse dos membros do Diretório Nacional dar-se-á imediatamente à eleição dos mesmos.

Art. 74 – Compete ao Diretório Nacional:

I – exercer o trabalho de direção permanente e cotidiana da REDE;

II – convocar o Congresso;

III – votar o Regimento Interno do Congresso Nacional da REDE;

IV – garantir a aplicação das orientações e políticas votadas no Congresso Nacional e formular as orientações e políticas necessárias frente a cada conjuntura, a serem seguidas por todos os órgãos e filiados da REDE, sempre de acordo e no marco das deliberações do Congresso Nacional;



V – dirigir e orientar as bancadas parlamentares da REDE, subsidiando a escolha de suas lideranças e respectivas assessorias, que deverão ser nomeadas em acordo entre o Diretório Nacional e a bancada;

VI – orientar e coordenar a imprensa nacional da REDE;

VII – administrar o patrimônio da REDE, bem como alienar, adquirir, arrendar, hipotecar bens, assim como receber doações, estas em estrita conformidade com o seu Programa e suas regras estatutárias;

VIII – manter a escrituração contábil da receita e despesa, em livros de contabilidade próprios;

IX – julgar os recursos que lhe sejam interpostos;

X – intervir, provisoriamente e por deliberação de 2/3 de seus membros, em qualquer órgão partidário, com a finalidade de assegurar o cumprimento do presente Estatuto, do Programa e das resoluções do Congresso e/ou Convenção Nacional;

XI – delegar poderes aos órgãos regionais, quando necessário for;

XII – decidir, excepcionalmente, sobre as questões arroladas no art. 66, quando o Congresso Nacional não for realizado por motivo de força maior ou caso fortuito, como ameaças às garantias democráticas, que ponham em causa a segurança e a integridade física dos integrantes da REDE, bem como em situações de catástrofes naturais que impeçam a realização do Congresso;

XIII – formular o calendário das Convenções Nacional, Regionais e Municipais, fazendo-o publicar na imprensa oficial da REDE ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação entre os órgãos partidários e filiados;

XIV – fixar o Regimento Interno das Convenções Nacional, Municipais e Regionais;

XV – convocar e regulamentar a conferencia nacional da REDE;

XVI – Convocar a convenção oficial para homologar as candidaturas da REDE;

XVII – deliberar sobre critérios para política de alianças, e definir alianças para participar de disputas eleitorais;

XVIII – Compor o Conselho Político Cidadão de que trata o artigo 34 deste estatuto, convidando ou acolhendo os membros indicados.

Art. 75 – As reuniões do Diretório Nacional ocorrerão a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, com a solicitação da maioria simples de seus membros, ou por requerimento de 50% dos Diretórios Estaduais, com abrangência no mínimo de 1/3 (um terço) dos filiados da REDE em condições estatutárias, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos filiados (em condições estatutárias) do total de filiados do país.

Parágrafo Unico: É obrigação do Diretório Nacional, conforme plano de financiamento discutido e acordado com os Diretórios Estaduais, convidar a participar de suas reuniões, com voz e voto consultivo, um membro de cada Diretório Regional, eleito entre seus pares por maioria simples, assim como os membros do Conselho Político Cidadão, com direito de voz.

Art. 76 – A Comissão Executiva do Diretório Nacional é composta de uma Coordenação Geral composta de dois porta vozes; dois Coordenadores executivos; dois Coordenadores financeiros (Tesoureiros); dois Coordenadores de Organização, dois Coordenadores de Formação Política; dois Coordenadores de Comunicação e Redes Sociais; Dois Coordenadores de Relações Internacionais; dois Coordenadores de Movimentos Sociais; dois Coordenadores de Ação

CD - CONSELHO DE ÉTICA DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 85 Vol. 1

Institucional e Políticas Públicas, e até mais cinco membros volantes que apoiarão a coordenação geral nos termos do regimento interno.

Parágrafo único - A Tesouraria e cada uma das Coordenações estarão compostas de um (1) suplente com competência para auxiliar na consecução das atribuições e substituir qualquer um dos titulares em suas ausências.

Art. 77 - São atribuições dos membros da Comissão Executiva do Diretório Nacional:

I - Compete aos Coordenadores Gerais (porta vozes) da REDE:

a) representar a REDE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;

b) dirigir a REDE de acordo com as deliberações, diretrizes e resoluções aprovadas pelo respectivo Congresso, Convenção, Diretório, Comissão Executiva Nacional, e, quando de acordo com este estatuto e regulamento, os plebiscitos e referendos;

c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva Nacional e do Diretório Nacional;

d) coordenar as atividades da Comissão Executiva Nacional, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções;

e) encaminhar ao Conselho de Ética, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, as representações recebidas;

f) autorizar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, as despesas, assinaturas de cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras.

II - Coordenação Executiva:

a) coordenar as atividades administrativas e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das deliberações da Comissão Executiva Nacional e das demais instâncias partidárias de sua jurisdição;

b) admitir e dispensar pessoal administrativo, ouvida a Comissão Executiva;

c) organizar os Congressos, Convenções e reuniões do Diretório;

d) secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros;

e) receber, elaborar, divulgar e distribuir as correspondências, documentos, resoluções e notas referentes à REDE;

f) elaborar e manter atualizado o cadastro de detentores de mandato eletivo, de dirigentes partidários e filiados;

g) organizar o acervo documental da REDE;

III - Coordenação Financeira:

a) propor e organizar a Política de Finanças da REDE;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens da REDE;

c) fazer a gestão econômico-financeira do Diretório, autorizando as despesas ordinárias e extraordinárias, em consonância com o orçamento aprovado e de acordo com as diretrizes e resoluções do Diretório Nacional, e juntamente com a secretaria geral movimentar as contas bancárias;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 86 Ass. 1

d) efetuar recebimentos, depósitos, pagamentos e assinar demais documentos necessários à movimentação bancária dos recursos;

e) assinar conjuntamente com o Presidente e o Secretário Geral os contratos, títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para a REDE;

f) autorizar, conjuntamente com o Presidente e o Secretário Geral, as despesas, assinar cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras.

g) apresentar mensalmente à Comissão Executiva o extrato de receitas e despesas da REDE, encaminhando ao Conselho Fiscal o respectivo balancete e divulgando no portal da REDE na internet;

h) organizar o balanço financeiro e encaminhar a prestação de contas à Justiça Eleitoral, nos prazos da lei;

i) manter em dia a contabilidade,

IV - Coordenação de Formação Política:

a) coordenar o trabalho de formação política;

b) promover debates, pesquisas e cursos sobre assuntos relacionados ao programa da REDE, procurando desenvolver o espírito crítico dos filiados,

c) manter intercâmbio permanente de publicações que promovam a democracia, a ética e a sustentabilidade em todas as suas dimensões;

d) organizar e manter em funcionamento a biblioteca da REDE;

e) elaborar e organizar o plano nacional de formação política da REDE.

V - Coordenação de Comunicação e Redes sociais:

a) dirigir os órgãos de propaganda, divulgação e consultas da REDE, apresentando planos e programas para conhecimento e aprovação da Comissão Executiva;

b) manter os meios de comunicação de massa e Redes Sociais constantemente informados das atividades e eventos partidários;

c) promover a difusão, por todos os meios, da imagem da REDE, seu programa e as decisões de seus órgãos dirigentes;

d) estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para conhecimento, divulgação e aplicação das marcas e símbolos da REDE, preservando sua uniformidade e identidade visual.

e) Coordenar o fluxo interno de comunicação na REDE.

VI - Coordenação de relações internacionais:

a) garantir a execução da política internacional da REDE, assegurando que suas relações com as organizações partidárias de outros países sejam regidas pelos princípios deste Estatuto e pelas definições das instâncias nacionais;

b) contribuir nas definições de políticas internacionais da REDE,

c) estabelecer e coordenar o desenvolvimento das relações com todas as organizações congêneres, em âmbito mundial, como interlocutor da REDE;

d) coordenar o conjunto de ações comuns de solidariedade e intercâmbio com os trabalhadores de outros países;

VII – Coordenação de Organização:

a) propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos da REDE, impulsionando a formação de núcleos de filiados que reúnam de forma periódica de acordo com as possibilidades e características de cada categoria, empresa, universidade, conforme estabelecido no estatuto da REDE;

b) cadastrar e acompanhar os registros dos núcleos estabelecidos na REDE;

c) estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação em REDE;

d) organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;

e) coordenar junto com a Secretaria Geral a realização de Congressos e outros eventos em REDE.

VIII – Coordenação de Movimentos Sociais:

a) coordenar os esforços para que os filiados da REDE intervenham de forma organizada nas atividades e organizações dos movimentos sociais;

b) fomentar a criação de Núcleos de Base junto aos diversos setores dos movimentos sociais.

c) coordenar a criação e o funcionamento das Setoriais da REDE.

d) Apoiar a Secretaria de Ação Institucional e Políticas Públicas nas reuniões, na agenda e nas pautas do Conselho Político- Cidadão.

IX – Coordenação de Ação Institucional e Políticas Públicas

a) planejar o trabalho dos parlamentares e gestores eleitos pela REDE, mantendo-os permanentemente informados sobre as decisões partidárias e contribuindo para a melhoria da qualidade de sua atuação;

b) assessorar os parlamentares e gestores, fornecendo subsídios para o exercício de suas funções;

c) coordenar a produção de subsídios acerca das políticas públicas, tendo como referência o programa partidário.

d) Coordenar a interlocução, a agenda, as reuniões e as pautas do Conselho Político-Cidadão e dar validade política às suas recomendações.

§1º Para fins de atendimento ao sistema da Justiça Eleitoral os porta vozes exercerão as funções de Presidente e Vice -Presidente, com rodízio anual entre eles.

§2º A ocupação dos cargos de direção dos órgãos de governança, obedecerão, tanto quanto possível, a experiência e conhecimentos técnicos exigidos para suas funções.

§3º Regimento Interno deverá disciplinar a forma de deliberação e atuação dos órgãos de governança obedecidos os princípios e preceitos estabelecidos neste estatuto, entre eles o consenso progressivo, a cláusula de consciência, o direito de dissenso e a responsabilidade compartilhada.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 87 Vol. 1

Art. 78 – A Convenção Nacional deverá ser convocada uma vez a cada 2 (dois) anos, entre dois Congressos, e tratará de avaliar a aplicação das diretrizes do Congresso e responder à conjuntura politica, bem como deverá ser convocada quando a legislação eleitoral exigir, para efeitos de escolhas das candidaturas no âmbito nacional, definição de política de alianças, no marco das deliberações e critérios fixados no Congresso.

§ 1° – A Convenção Nacional será convocada pelo Diretório Nacional através da publicação de um edital na imprensa da REDE ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação dos filiados, no prazo de até 8 (oito) dias úteis anteriores à data da sua realização.

§ 2° – A Convenção Nacional será regulada por Regimento Interno fixado pelo Diretório Nacional, que deverá ser publicado na imprensa da REDE ou através de outro meio próprio, no prazo de até noventa (90) dias anteriores à data da realização da mesma Convenção.

§3º Para a deliberação de candidaturas majoritárias, programas, coligações, tetos de doação de campanha para governo nacional e estaduais devem ser realizados consultas nos termos do Capitulo II, do Título III, deste Estatuto e seu regimento.

Art. 79 – Constituem a Convenção Nacional os membros do Diretório Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida no Regimento, que terão direito a voz e voto, e a totalidade dos membros do Diretório Nacional que terão só direito a voz; e os delegados eleitos nas Convenções Estaduais, de acordo com o Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 80 – Compete à Convenção Nacional.

I – avaliar as diretrizes do Congresso e responder à conjuntura política,

II – deliberar sobre as candidaturas da REDE à Presidência e Vice-Presidência da Nação, seguido de referendo dos filiados da REDE; e

III – homologar as candidaturas a Governador, Vice-Governador e Senador, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores, deliberados nas respectivas Convenções e referendos no respectivo nível.

Parágrafo único – Os filiados em condições estatutárias que estejam dispostos a concorrer como candidatos a um cargo eletivo deverão inscrever sua chapa, podendo realizar dita inscrição no mesmo dia da realização da Convenção.

CAPÍTULO VII – DOS SETORIAIS TEMÁTICOS

Art. 81 – Os Setoriais são instâncias da REDE integradas por filiados e não filiados que atuam em determinada temática específica, com o objetivo de interagir junto aos movimentos e redes sociais e aprimorar o programa e as intervenções da REDE nos parlamentos e no âmbito das políticas públicas.

Art. 82 – Os Setoriais se organizarão em âmbito municipal, estadual ou nacional, inclusive no que diz respeito ao seu funcionamento interno, mediante comunicação às instâncias de direção correspondentes e/ou do Diretório Nacional, atendidos os critérios definidos em resolução da Comissão Executiva Nacional.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 87
vol. 1

Art. 83 – Os Setoriais estarão vinculados à Secretaria de Movimentos Sociais e serão constituídos por titulares desta Secretaria e por representantes públicos dos coletivos nacionais dos setoriais, eleitos nos respectivos encontros nacionais, bem como por cidadãos convidados com reconhecida atuação junto aos movimentos e redes sociais e organizações da sociedade com atuação coerentes com as diretrizes programáticas da REDE.

Art. 84 – Os Setoriais terão atuação permanente, enquanto instância de formulação e articulação da REDE, sem prejuízo das atribuições do Conselho Político Cidadão.

Art. 85 – Serão realizados Encontros Setoriais, que serão abertos à participação de todos os filiados que atuam junto ao respectivo setor de atividade partidária bem como a cidadãos não-filiados especialmente convidados, em particular os membros do Conselho Politico-Cidadão.

Art. 86 Resolução do Diretório Nacional definirá as diretrizes e critérios para a realização dos Encontros Setoriais Nacional e Estaduais.

Parágrafo único – Deverão ser adotadas, sempre que possível metodologias que permitam participação on line via internet de filiados com direito de manifestação e voto, quando houver deliberações sobre teses e propostas inovadoras, sempre convergentes com os princípios e valores da REDE.

TÍTULO IV – DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS OU CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E MAJORITÁRIAS

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS

Art. 87.Em qualquer nível, caberá ao Diretório Executivo correspondente abrir o período eleitoral para indicação, impugnação e aprovação de candidaturas às eleições proporcionais e majoritárias, devendo ser respeitado o calendário nacional e os critérios estabelecidos pelo Diretório Nacional.

Art. 88. A REDE oferecerá até 30% (trinta) do total de vagas nas eleições proporcionais para candidaturas "cívica independentes" que serão oferecidas à sociedade para cidadãos não filiados e que não pretendam exercer vínculos orgânicos com nenhum partido político dispostos exclusivamente a disputar as eleições e exercer mandato parlamentar para defender e representar movimentos, redes e causas sociais legítimas e relevantes para a sociedade, o Programa, o Estatuto e o Manifesto da REDE.

Art. 89. O cidadão interessado pela candidatura "cívica independente" deverá apresentar no prazo definido por resolução do Diretório Nacional documentos que comprovem os seguintes quesitos:

I – Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010)

II – Um manifesto público que contenha as justificativas, os objetivos, as propostas e metas que o levam a candidatar -se;

III – Seu currículo com o histórico discriminado de sua atuação em defesa das causas que pretende promover em sintonia com o Programa, os Estatutos e o Manifesto da REDE; e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 88 Vol. 1

IV - Um número mínimo de apoiamentos (por escrito ou virtuais), com indicação de nome completo, zona e título eleitoral, que deverão seguir a norma estabelecida pela Executiva Nacional da REDE.

Art. 90 - Será realizada audiência pública aberta a filiados, não filiados da REDE e à sociedade em geral especialmente voltada para a apresentação dos pré-candidatos interessados na candidatura cívica independente oportunidade em que serão convidadas lideranças cidadãs atuantes nos temas de interesse dos pré-candidatos para ouvir as propostas apresentadas e opinar livremente sobre a oportunidade, legitimidade e a conveniência da candidatura.

Parágrafo único - As candidaturas cívica independentes respeitarão a exigência de participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo.

Art. 91 - O mandato ou a candidatura do candidato ou parlamentar cívico independente somente serão questionados se este mantiver conduta incompatível com o decoro e suas atitudes ferirem frontalmente o manifesto público firmado por ocasião do seu pedido de candidatura.

Art. 92. São pré-requisitos para ser candidato ou candidata do Partido:

I - estar filiado ou filiada ao Partido, pelo menos, um ano antes do pleito, conforme determina a legislação vigente;

II - estar em dia com a tesouraria do Partido;

III - não ser enquadrado nas hipóteses da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/90);

IV - assinar e registrar em Cartório de Títulos e Documentos o "Compromisso com a REDE", de acordo com modelo aprovado pela instância nacional do Partido, até a realização da Convenção Oficial da REDE.

§1ºA assinatura do "Compromisso com a REDE" indicará que o candidato ou candidata está previamente de acordo com as normas e resoluções do Partido, em relação tanto à campanha como ao exercício do mandato.

§2º Quando houver comprovado descumprimento de quaisquer das cláusulas do "Compromisso com a REDE", assegurado o pleno direito de defesa à parte acusada, o candidato ou candidata será passível de punição, que poderá ir da simples advertência até o desligamento da REDE, com renúncia ou perda obrigatória do mandato, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 93. Detentores de cargo de direção partidária (coordenação) não poderão exercer mandato eletivo concomitantemente, devendo renunciar a um deles.

Art. 94. Resolução da Comissão Executiva Nacional a ser editada no prazo máximo de um ano antes das eleições estabelecerá os critérios adicionais e específicos e procedimentos para definição, registro e impugnação das candidaturas para todos os cargos majoritários e proporcionais, assim como para as prévias eleitorais e as convenções para seleção e homologação de candidatos, inclusive consultas via plebiscitos ou referendos quando couber.

CAPÍTULO II - DAS PRÉVIAS ELEITORAIS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 881
Vol. 1

Art. 95. As prévias eleitorais deverão ocorrer sempre que houver mais de um pré-candidato ou pré-candidata às eleições majoritárias, nenhum deles obtendo mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dados em consulta pública aos integrantes da REDE, nos termos do capítulo II, título III deste estatuto.

Art. 96. A Prévia Eleitoral consiste na manifestação preliminar dos filiados e das filiadas pelo voto, organizada pela Comissão Executiva que assegurará:

a) a qualquer filiado e filiada o acesso a informações e listas necessárias para a realização da Prévia;

b) debates e discussões destinados a esclarecer os filiados e filiadas sobre as questões em disputa;

c) adequada localização e descentralização das urnas para realização da votação, bem como os meios necessários para rigorosa fiscalização do pleito, além de rapidez e confiabilidade na apuração dos votos;

d) o oferecimento dos meios necessários para votação via internet ou outras tecnologias virtuais.

Art. 97. Será considerado apto a votar nas Prévias o filiado, ou filiada, que tiver, no mínimo, um ano de filiação partidária e estiver em dia com suas contribuições financeiras, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único: Terão direito a se manifestar nos meios de comunicação internos da REDE todos os membros do Conselho Político-Cidadão previsto neste Estatuto que poderão externar seu apoio explícito e motivado a quaisquer pré-candidatos nas prévias a Presidente(a), Governador(a), Senador(a) e Prefeito(a).

CAPÍTULO III – DAS CONVENÇÕES

Art 98.As Convenções Oficiais destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos ou candidatas e coligações, observado o disposto na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no presente Capítulo e nas normas complementares da Comissão Nacional Executiva.

§1°As Convenções Oficiais deverão, obrigatoriamente, homologar as decisões democraticamente adotadas nos Encontros e consultas realizados nos termos deste Estatuto e nas demais resoluções da instância nacional do Partido.

§2°As Convenções Oficiais que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior serão anuladas pela Comissão Executiva da instância superior correspondente, aplicando-se o disposto no artigo 23 deste Estatuto.

Art. 99.As Convenções Oficiais deverão ser realizadas no período estabelecido pela legislação eleitoral em vigor, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

Art. 100.A Convenção será convocada pela respectiva Comissão Executiva e poderá ser realizada em qualquer dia da semana e pelo período necessário às deliberações.

Parágrafo únicoConstitui a Convenção os membros da Comissão Executiva do mesmo nível correspondente.

CAPÍTULO IV – DA CAMPANHA ELEITORAL



Art. 101 A Comissão Nacional estabelecerá norma específica a respeito da captação de doações financeiras para campanhas eleitorais que considerará:

I – Um teto máximo por doador pessoa física ou jurídica, por categoria de candidatura;

II – Vedação de recebimento de doações por empresas do setor de bebida alcoólica, cigarro, arma e agrotóxicos.

- §1° O teto máximo a ser proposto pela Comissão Nacional deverá ser submetido a Consulta nos termos do artigo 37 deste estatuto e seu regulamento
- §2° A Comissão Nacional poderá estabelecer vedações e critérios adicionais para doação eleitoral por pessoa física ou jurídica em função da natureza e da condição do doador em relação aos valores e princípios constantes do programa e dos estatutos da REDE

Art 102 A Comissão Executiva da instância correspondente adotará resoluções específicas sobre a campanha e a composição do Comitê Eleitoral em consonância com o estatuto da REDE e as diretrizes estabelecidas em resolução da Comissão Executiva de instância superior.

Art. 103.As atividades e peças publicitárias de propaganda eleitoral das campanhas proporcionais deverão obrigatoriamente destacar as candidaturas majoritárias, mencionar a legenda do Partido e, quando houver, a coligação.

§1°Peças publicitárias ou atividades de grandes proporções de candidatos ou candidatas proporcionais devem ser expressamente autorizadas pelo respectivo Diretório ou Comitê Eleitoral.

§2°A Comissão Executiva da instância de direção correspondente deverá assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas.

Art. 104É proibido realizar atividades de campanha eleitoral ou peças publicitárias com candidaturas de outros partidos, ou as denominadas dobradinhas, salvo no caso de coligações eleitorais aprovadas em Convenção.

Parágrafo único:Os órgãos municipais ou estaduais só arcarão com as dívidas das campanhas eleitorais das candidaturas majoritárias quando os gastos tenham sido expressamente autorizados pelo respectivo Diretório ou Comitê Eleitoral.

Art. 105. Os candidatos e candidatas deverão, para apresentação da respectiva prestação de contas, observar as normas estabelecidas neste Estatuto, devendo, ainda, atender às exigências contidas na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

§1° É de responsabilidade única e exclusiva do candidato ou candidata proporcional as dívidas decorrentes de sua campanha eleitoral.

§2° Todo gasto efetuado e doação recebida pelos candidatos da REDE deverão ser disponibilizados na internet em tempo real durante a campanha, para acompanhamento dos eleitores via on line, na forma de regulamento interno a ser editado.

Art. 106.O candidato ou candidata majoritário participará das deliberações do Comitê Eleitoral ou organismo equivalente.

Art. 107. Os Comitês Eleitorais devem prestar contas de suas atividades às respectivas Comissões Executivas.

Art. 108. Em todas as campanhas eleitorais será constituído um Fundo Eleitoral da REDE destinado a:

I – custear as atividades e materiais produzidos, coordenados ou distribuídos pela direção nacional;

II – assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas majoritárias; e

III – reorientar recursos conforme prioridades.

Art. 109.O Fundo será constituído com recursos oriundos de contribuições de apoiadores e cotas de contribuição estabelecida para todas as candidaturas.

Parágrafo único:Poderão ser constituídos fundos similares estaduais e municipais, mediante acordo prévio entre as instâncias, para a captação das contribuições.

Art. 110. A Comissão Executiva de cada instância cuidará para que haja total transparência de todas as atividades de receita ou despesa das campanhas eleitorais.

Art. 111. Poderá ser expulso do Partido o candidato ou candidata, ou detentor de mandato executivo ou legislativo, que atuar contra as candidaturas partidárias, ou fizer campanha para candidato ou candidata de partidos não apoiados pela REDE ou que utilizar-se de recursos não declarados em sua campanha eleitoral.

§1°:Para efeito do disposto neste artigo, em face da urgência necessária, será adotado procedimento específico para aplicação de medida disciplinar.

§2° A Comissão Executiva deverá, com base em documentos ou provas apresentados, instaurar processo disciplinar próprio, adotando todas as providências necessárias para que sejam respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal e o amplo contraditório, conforme resolução específica da Comissão Executiva Nacional.

Art. 112. A decisão de expulsão somente poderá ser adotada por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Diretório.

Parágrafo único:Dessa decisão caberá recurso, no prazo definido por Resolução Específica da Comissão Executiva Nacional, com efeito suspensivo, devendo ser julgado na reunião imediatamente subsequente.

Art. 113A comunicação dos atos relacionados ao procedimento previsto nos artigos anteriores será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se ter sido recebida se dirigida ao endereço declarado pelo candidato ou candidata na respectiva instância partidária.

Art. 114 A Comissão Executiva Estadual ou Nacional poderá avocar para si, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, procedimento instaurado por instância inferior quando a repercussão do fato atingir sua jurisdição ou quando houver irregularidade no encaminhamento das providências a serem adotadas pela instância inferior ou sua respectiva Comissão Executiva.

Art. 115. O Diretório Nacional poderá adotar outras Resoluções relativas às eleições, a serem observadas pelos candidatos e candidatas do Partido e pelas instâncias inferiores.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE da REDE

CAPÍTULO I – DAS RECEITAS, GESTÃO E FUNDO

Art. 116 Os recursos financeiros do Partido serão originários de:



I – contribuições de seus filiados e simpatizantes, pessoas físicas e jurídicas;

II – dotações do fundo Partidário, nos termos deste Estatuto e do Regimento;

III – Rendas eventuais e receitas de atividades financeiras e partidárias, observadas as disposições legais;

Parágrafo Único – Além do recebimento de receitas vedadas pela legislação não serão aceitas contribuições financeiras oriundas de empresas do setor de bebida alcoólica, cigarro, arma e agrotóxicos.

Art. 117 A gestão das finanças e contabilidade do Partido caberá ao Diretório Nacional por intermédio da Secretaria de Finanças, especificamente criada para tanto.

Art. 118 A contribuição financeira dos parlamentares do Partido, em todos os níveis, assim como dos ocupantes de cargos no poder executivo constituirá contribuição ao Fundo da REDE, em sua totalidade.

Art. 119 – Os valores provenientes do fundo partidário, da contribuição financeira dos Parlamentares Federais e demais receitas do Partido serão administrados e geridos pelo Diretório Nacional, que deverá prestar contas nos Congressos e Convenções do Partido.

Art. 120 – Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados nas seguintes atividades:

I – manutenção das sedes e serviços da REDE, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 30% do total recebido;

II – propaganda doutrinária e política;

III – filiação e campanhas eleitorais;

IV – manutenção de Instituição própria de Pesquisa e Formação de Política Públicas a ser criada no prazo máximo de dois anos do registro da REDE no TSE, sendo esta aplicação de no mínimo 20% do total recebido.

Art. 121 – Descontados os 20% dos recursos contemplados no artigo anterior, inciso IV, o demais recursos serão divididos da seguinte forma:

I – 50% serão destinados à instância nacional de direção,

II – 50% serão destinados às instâncias estaduais de direção.

§1° – Os recursos previstos no inciso II do caput deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

I – 20% serão divididos em partes iguais para todos os Estados e Distrito Federal, sempre que tenham seus órgãos legalmente constituídos na forma deste Estatuto;

II – 80% do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes proporcionais ao número de filiados oficialmente registrados no ano anterior ao da distribuição dos recursos, nos termos de norma específica da Comissão Nacional.

§2° – Só serão repassados os recursos do Fundo Partidário às instâncias de direção que estiverem quites com as demais obrigações estatutárias relativas às finanças, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional, observada a legislação partidária e eleitoral.



§3º - Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelos repasses poderão ser abatidos do repasse do fundo partidário.

§4º - Exceto nos casos de abatimento de dívidas ou de acordos previamente formalizados e firmados pelas partes, a retenção do repasse dos recursos do Fundo Partidário pela instância superior constitui-se em apropriação indébita, passível de punição de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional.

Art. 122 - O repasse das cotas destinadas às instâncias estaduais, a que se refere o artigo anterior, será efetuado pelo Diretório Nacional, mediante depósito em conta bancária do Partido em cada Estado, até 10 (dez) dias úteis após a data do depósito efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral à instância nacional.

Art. 123 - As instâncias estaduais deverão deliberar sobre a distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais, até o montante de 50% dos valores recebidos.

§1º Os critérios a que se refere este artigo não poderão ser alterados no decorrer do ano de sua aprovação.

§2º Cópia da decisão que aprovou os critérios previstos neste artigo deverá ser encaminhada às respectivas Secretarias de Finanças municipais e nacional.

Art. 124 - Os recursos oriundos da contribuição dos filiados serão repartidos da seguinte forma:

I - 20% para a direção nacional;

II - 20% para a direção estadual;

III - 60% para a direção municipal.

Parágrafo único - Caso não esteja constituída direção municipal, os recursos correspondentes serão destinados à direção imediatamente superior.

Art. 125 - A contribuição financeira dos filiados detentores de mandatos eletivos será destinada a instância correspondente à esfera político-administrativa correspondente.

CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO MILITANTE E DO DIREITO DE VOZ E VOTO

Art. 126. Não poderá votar e ser votado para cargos dos órgãos partidários, participar das comissões de trabalho, ser indicado pela REDE para ocupação de cargos públicos ou participar do processo eleitoral o filiado ou filiada que não estiver em dia com as contribuições financeiras partidárias, conforme as regras e tabelas estabelecidas neste Estatuto.

§1º Considera-se em dia o filiado ou filiado que efetuou as contribuições financeiras para a REDE.

§2º Tratando-se de filiado, ou filiada, ocupante de cargo eletivo, de confiança e dirigentes, considera-se em dia aquele que tenha quitado todas as suas contribuições financeiras partidárias até o mês anterior à atividade de que pretende participar.

§3º Para fins de comprovação de sua regularidade o filiado, ou filiada, deverá apresentar Certidão de Adimplência, que deverá ser emitida pela Tesouraria correspondente à instância de atuação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 91
Vol. 1

§4º O Diretório Nacional poderá estabelecer as exceções ao disposto neste artigo, atendidos os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia.

Art. 127 – O Diretório Nacional discutirá e deliberará sobre a estruturação de uma política de contribuição financeira de militantes e filiados, inclusive no que diz respeito à progressividade desta contribuição, respeitando o disposto atualmente no estatuto da REDE, com vistas a estabelecer uma política de finanças para o partido.

Art. 128 – Os filiados ocupantes de cargos de confiança, assessores dos detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de Bancadas e de parlamentares, que não sejam funcionários públicos efetivos, deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, conforme tabela abaixo:

I – de zero a 3 (três) salários mínimos, no valor correspondente à aquisição da Carteira Nacional de Militante, estipulado pela Secretaria Nacional de Finanças;

II – acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário líquido mensal do filiado;

III – acima de 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário líquido mensal do filiado;

Parágrafo único: Os filiados funcionários efetivos ocupantes de cargos de confiança deverão efetuar sua respectiva contribuição financeira mensal, calculada com base em seu salário normal, e, ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, obedecidos, respectivamente, os percentuais previstos no artigo anterior deste Estatuto.

CAPÍTULO III – DA CONTRIBUIÇÃO DE EXECUTIVOS E DE PARLAMENTARES

Art. 129 – Filiados ocupantes de cargos executivos ou parlamentares deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a 5% (cinco por cento) do total líquido da respectiva remuneração mensal.

§1º – Entende-se como remuneração mensal, ou vencimentos, a parte fixa, menos Imposto de Renda, pensão alimentícia e descontos previdenciários; parte variável, se houver, diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.

§2º – Quando não houver decisão judicial sobre os valores da pensão a que se refere o parágrafo anterior, encaminhada diretamente ao departamento de pessoal da instância, o acordo entre as partes deverá ser encaminhado formalmente ao Partido.

§3º – O detentor de cargo ou função no Executivo ou Legislativo deverá autorizar o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à tesouraria do Partido cópia dos contracheques e cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.

§4º – A contribuição financeira deve ser feita obrigatoriamente através de débito automático em conta corrente ou em consignação à Secretaria de Finanças da instância correspondente, mediante autorizações escritas.

I – uma dirigida à Câmara de Vereadores, à Prefeitura, à Assembleia Legislativa, à Câmara dos Deputados e Senado Federal, para que o Partido tenha acesso à respectiva folha de pagamento;

II – outra dirigida à instituição bancária para débito em conta e imediata transferência à conta-corrente do Partido.

§6º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o filiado parlamentar inadimplente às seguintes medidas disciplinares:

I – suspensão do direito de voto e das atividades partidárias;

II – desligamento temporário de sua bancada com substituição pelo suplente do Partido;

III – suspensão ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção na respectiva Casa Legislativa;

IV – negativa de legenda para disputa de cargo eletivo, ou ainda à penalidade de expulsão, quando se tratar de infrator reincidente reiterado.

Art. 130 – As contribuições previstas no artigo anterior serão destinadas:

I – ao Diretório Nacional, quando pagas por parlamentares federais;

II – aos diretórios estaduais, quando pagas por deputados estaduais; e

III – aos diretórios municipais, quando pagas por vereadores.

Parágrafo Único – Onde não houver órgão partidário constituído, a contribuição será destinada ao órgão imediatamente superior.

Art. 131 – Ao Conselho Fiscal do Partido compete examinar e emitir parecer sobre a contabilidade e as finanças do Partido, nos termos de resolução da Comissão Nacional Executiva.

Art. 132Os Conselhos Fiscais serão formados nas Zonas, nos municípios, nas capitais e nos municípios com Zonais, nos estados e nacionalmente, e terão as seguintes atribuições:

I – colaborar na elaboração e na execução do orçamento;

II – analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de contas da REDE, na esfera de sua competência;

III – acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 133. Os Conselhos Fiscais serão eleitos de acordo com as normas previstas neste Estatuto e serão compostos por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que não poderão ser membros dos respectivos Diretórios

TÍTULO VI – DA DISCIPLINA E FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

CAPÍTULO I – DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 134. À Comissão de Ética e Disciplina compete, no âmbito de sua jurisdição, apurar as infrações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres partidários, emitindo parecer para decisão do Diretório correspondente.

Art. 135. O mandato das Comissões será simultâneo ao dos respectivos Diretórios, mesmo que venham a ser eleitos extraordinariamente no meio do mandato, não havendo impedimento para a reeleição de seus membros.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 92
Vol. 1

Art. 136. As Comissões de Ética e Disciplina serão compostas de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes e escolherão um coordenador ou coordenadora e um secretário ou secretária entre seus integrantes, que não poderão pertencer às instâncias de direção.

Art. 137. As Comissões de Ética e Disciplina são órgãos de cooperação política dos Diretórios correspondentes e suas funções não terão, portanto, cunho policial ou judicial.

Art. 138. As Comissões de Ética e Disciplina devem se preocupar sempre em contribuir prioritariamente à investigação e ao esclarecimento de denúncia de desvios éticos nos termos deste estatuto e do programa do partido nos casos que lhes forem encaminhados, no intuito de preservar a unidade e a integridade ética partidárias, bem como as relações de fraternidade, tolerância e respeito entre os filiados e filiadas.

Art. 139. A Comissão de Ética e Disciplina somente poderá reunir-se com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, convocando-se os suplentes no caso de vaga.

Art. 140. A Comissão de Ética e Disciplina concluirá a instrução do processo disciplinar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instauração, que poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Executiva do órgão correspondente, por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Não será permitida qualquer divulgação sobre o andamento dos trabalhos da Comissão de Ética, salvo por decisão da instância de direção correspondente.

CAPÍTULO II – DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

Art. 141. A disciplina interna e a fidelidade partidária serão asseguradas, na forma estabelecida neste Estatuto, pelas seguintes medidas:

I – intervenção de instância superior em inferior;

II – aplicação de medidas disciplinares, na forma deste Estatuto;

III – manifestação das instâncias da REDE.

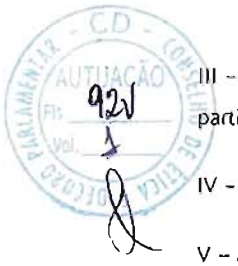
Art. 142 Filiados e filiadas à REDE estão sujeitos às medidas disciplinares estabelecidas no presente Estatuto mediante apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa

Art. 143. As penas disciplinares coletivas de intervenção, destituição ou dissolução de instâncias partidárias poderão ser cumulativas com outras penas individuais, particularizadas.

Art. 144. Constituem infrações éticas e disciplinares:

I – a violação às diretrizes programáticas, à ética, à fidelidade, à disciplina e aos deveres partidários ou a outros dispositivos previstos neste Estatuto;

II – o desrespeito à orientação política ou a qualquer deliberação vinculante tomada pelas instâncias competentes do Partido, inclusive pela Bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;



III – a improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no exercício de mandato de órgão partidário ou de função administrativa;

IV – a atividade política contrária ao Programa e ao Manifesto do Partido;

V – a falta do dirigente da REDE, sem motivo justificado por escrito, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas das instâncias de direção partidárias de que fizer parte;

VI – a falta de exação no cumprimento dos deveres atinentes aos cargos e funções partidárias;

VII – a infidelidade partidária, nos termos da lei e deste Estatuto;

VIII – o não acatamento das deliberações dos Encontros e Congressos do Partido, bem como àquelas adotadas pelos Diretórios e Comissões Executivas do Partido;

IX – a propaganda de candidato ou candidata a cargo eletivo de outro Partido ou de coligação não aprovada pela REDE ou, por qualquer meio, a recomendação de seu nome ao sufrágio do eleitorado;

X – acordos ou alianças que contrariem os interesses da REDE, especialmente com filiados ou filiadas de partidos não apoiados pelas direções partidárias;

XI – o apoio a governos que contrariem os princípios programáticos da REDE, principalmente quando em proveito pessoal, ou o exercício de cargo de governo, ministro ou ministra, secretário ou secretária, diretor ou diretora de autarquia ou similar, em qualquer nível, em governo não apoiado pela REDE, salvo autorização expressa das instâncias partidárias;

XII – a obstrução ao funcionamento de qualquer órgão de direção partidária;

XIII – a promoção de filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com a REDE;

XIV – a não comunicação ao conjunto dos filiados e filiadas dos nomes inscritos nas chapas;

XV – o não encaminhamento das fichas de cadastro de filiação;

XVI – a não divulgação da lista de filiados e filiadas ao conjunto da REDE;

XVII – o impedimento, por ato ou omissão, da aplicação das normas ou da fiscalização nos processos eleitorais internos;

XVIII – o pagamento coletivo da contribuição de filiados e filiadas, ou impedimento à participação de qualquer filiado ou filiada devidamente habilitado na sua instância;

XVIII – a formulação de denúncias infundadas contra outros filiados ou filiadas à REDE;

XIX – a não contribuição financeira com a REDE, nas formas deste Estatuto, quando estiver ocupando cargo eletivo ou cargo em comissão.

Parágrafo único: O disposto nos incisos I, II, VII e VIII aplicam-se ressalvada a excepcionalidade prevista no artigo 13, IX deste estatuto, bem como em relação aos parlamentares cívicos independentes, atendido ainda o disposto no art. 91 deste Estatuto.



CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 145. São as seguintes as medidas disciplinares:

I – advertência reservada ou pública;

II – censura pública;

III – suspensão do direito de voto por tempo determinado;

IV – suspensão das atividades partidárias por tempo determinado;

V – destituição de função em órgão partidário;

VI – desligamento de cargo comissionado;

VII – negativa de legenda para disputa de cargo eletivo,

VIII – expulsão, com cancelamento da filiação;

IX – perda de mandato.

§1º Aplica-se a penalidade de destituição de função, conforme a gravidade da infração, a critério da maioria absoluta dos membros do órgão competente.

§2º Aplicam-se as penas dos incisos I e II, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários, por infrações à ética, à disciplina, à fidelidade e aos deveres partidários.

§3º As penas dos incisos I a IV poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a tipicidade das infrações e sua gravidade.

§4º As penas de suspensão indicarão os direitos e funções partidárias cujo exercício será por elas atingido.

§5º Aplica-se a pena de suspensão ao infrator ou infratora dos deveres partidários, bem como ao que praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo.

§6º Aplica-se a pena de destituição de cargo ou função em órgão partidário ao dirigente que praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo;

§7º A pena de negativa de legenda para a disputa de cargo eletivo será aplicada ao filiado ou filiada que praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo, podendo, no caso de dirigente, ser cumulativa com a do parágrafo anterior.

§8º A pena de desligamento da bancada será aplicada ao parlamentar que desrespeitar as normas previstas no artigo 48 deste Estatuto ou praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo, podendo, em se tratando de dirigente, ser cumulativa com a do § 7º deste artigo.

§9º Qualquer punição disciplinar de suspensão e destituição implicará a perda de delegação partidária que o membro da REDE tenha recebido;

§10º A pena de suspensão ou expulsão poderá, também, ser aplicada ao infrator ou infratora reincidente reiterado



Art. 146. A infidelidade partidária se caracteriza pela desobediência aos princípios doutrinários e programáticos, às normas estatutárias e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

§1° Considera-se ato de infidelidade partidária, sujeitando o infrator ou infratora aplicação sumária da pena de cancelamento do registro da candidatura na Justiça Eleitoral e à expulsão simultânea da REDE, o candidato ou candidata que, contrariando as deliberações de Convenção e os interesses partidários, fizer campanha eleitoral para candidato ou candidata ou partido adversário.

§2° Os integrantes das bancadas parlamentares, além das medidas disciplinares, estão sujeitos às penas de desligamento temporário de sua bancada com substituição pelos suplentes da REDE, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou à perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerçam em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, quando se opuserem, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos da REDE, ressalvados as exceções expressamente previstas neste estatuto.

§3° As penas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas após regular processo conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina correspondente.

Art. 147O parlamentar que, fora das exceções previstas neste Estatuto, deixar a legenda, desobedecer ou se opuser as deliberações ou resoluções estabelecidas pelas instâncias dirigentes da REDE perderá o mandato, assumindo, nesse caso, o suplente da REDE, pela ordem de classificação.

Art. 148. Dar-se-á a expulsão nos casos em que ocorrer:

I – infração grave às disposições legais e estatutárias;

II – inobservância grave dos princípios programáticos, da ética, da disciplina e dos deveres partidários;

III – infidelidade partidária;

IV – ação do eleito ou eleita da REDE para cargo executivo ou legislativo ou do filiado ou filiada contra as deliberações dos órgãos partidários e as diretrizes do Programa;

V – ostensiva hostilidade, atitudes desrespeitosas ou ofensas graves e reiteradas a dirigentes, lideranças partidárias, à própria legenda ou a qualquer filiado ou filiada;

VI – improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou função administrativa;

VII – incidência reiterada de conduta pessoal indecorosa;

VIII – violação reiterada de qualquer dos deveres partidários;

IX – reincidência em promover filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com a REDE;

X – desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive pela bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;

XI – atuação contra candidatura partidária ou realização de campanha para candidatos ou candidatas de partidos não apoiados pela REDE;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 94
Vol. 1

XII – condenação por crime infamante ou por práticas administrativas ilícitas, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: A pena de expulsão implica o imediato cancelamento da filiação partidária, com efeitos na Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 149 A Comissão Executiva Nacional editará Resolução especifica para regulamentar o processo disciplinar devendo ser atendidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 150Estará impedido de participar da instrução e do julgamento do processo disciplinar qualquer membro da Comissão de Ética e Disciplina ou do Diretório correspondente que tenha interesse pessoal no caso

§1º A arguição de impedimento será feita pelo próprio filiado, ou filiada, denunciado ou por qualquer outro filiado, ou filiada, interessado e será decidida pela Comissão Executiva do Diretório correspondente.

§2º Se houver impedimento ou suspeição da maioria absoluta dos membros da Comissão de Ética e Disciplina, o processo será remetido à Comissão de Ética e Disciplina da instância partidária imediatamente superior.

Art. 151 As medidas disciplinares a serem aplicadas poderão ou não ser aquelas indicadas no parecer da Comissão de Ética e Disciplina e serão adotadas pelo Diretório correspondente por maioria absoluta de votos dos presentes, respeitado o quórum de deliberação da instância.

Art. 152Das decisões que contiverem medidas disciplinares caberá recurso ao Diretório hierarquicamente superior no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação das partes, podendo a Comissão Executiva correspondente conceder efeito suspensivo, que será obrigatório para a pena de expulsão.

Art. 153 Contam-se os prazos excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.

Parágrafo único:Se o início do prazo cair no sábado, no domingo ou em feriado, este começará a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente; se terminar em qualquer desses dias, este será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 154 A comunicação dos atos do processo disciplinar será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se ter sido recebida se dirigida ao endereço que a parte declarou no processo.

Art. 155 Os casos omissos em matéria de prazos, comunicações de atos ou demais procedimentos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Diretório competente que irá julgar a falta disciplinar.

Art. 156 Cessando as causas que determinaram a aplicação da medida disciplinar de suspensão antes do término do cumprimento da penalidade, ou em face de motivo relevante no caso de expulsão, poderá o interessado ou a interessada solicitar revisão da penalidade ao Diretório que agiu no feito, cabendo recurso de ofício à instância imediatamente superior.

CAPÍTULO V – DA INTERVENÇÃO, DISSOLUÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DE INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS



Seção I – Da intervenção nas instâncias de direção

Art. 157.As instâncias de direção poderão intervir nas hierarquicamente inferiores para:

I – manter a integridade partidária;

II– garantir o exercício da democracia interna, dos direitos dos filiados, das filiadas e das minorias;

III– assegurar a disciplina e a fidelidade partidárias;

IV – reorganizar as finanças e as transferências de recursos para outras instâncias partidárias, previstas neste Estatuto;

V– normalizar o controle das filiações partidárias;

VI – impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;

VII – preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos ou a linha política fixada pelos órgãos competentes;

VIII – garantir o cumprimento das disposições partidárias sobre o processo político-eleitoral.

§1º O pedido de intervenção será fundamentado e instruído com elementos que comprovem a ocorrência ou a iminência das infrações previstas neste artigo.

§2º Até 5 (cinco) dias antes da data da reunião que deliberará sobre a intervenção, deverá a instância visada ser notificada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa por escrito ou apresentar defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na reunião do julgamento do pedido.

§3º A intervenção será decretada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Diretório respectivo, devendo do ato constar a designação da Comissão Interventora, composta de 5 (cinco) membros, e o prazo de sua duração.

§4º O prazo da intervenção poderá ser prorrogado por ato da Comissão Executiva que a decretou, enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

§5º A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-lhe, no que couber, a competência de Comissão Provisória.

§6º:Da decisão que deliberar sobre a intervenção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para o Diretório hierarquicamente superior, e à Comissão Nacional se o ato for do Diretório Nacional.

Seção II – Da dissolução e da destituição de Comissões Executivas

Art. 158 A dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva poderá ser decretada nos casos de:



I - violação do Estatuto, do Programa ou da ética partidária, bem como desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores da REDE;

II - indisciplina partidária,

III- renúncia da maioria absoluta dos membros do Diretório.

§1° O Diretório ou Comissão Executiva objeto do pedido será notificado, por carta com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias antes da data da realização da reunião, para apresentar defesa oral por 30 (trinta) minutos;

§2°Dissolvido o Diretório ou destituída a Comissão Executiva, ser-lhe-á negada a anotação na Justiça Eleitoral ou promovido o seu cancelamento, se já efetuado.

§3°A dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório hierarquicamente superior, devendo do ato de dissolução constar a designação de uma Comissão Provisória, observada para a sua composição as normas estabelecidas neste Estatuto.

§4°Da decisão que dissolver Diretório ou destituir Comissão Executiva, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Diretório hierarquicamente superior, e à Comissão Nacional, se o ato for do Diretório Nacional, que será recebido pela Comissão Executiva correspondente com efeito suspensivo.

§5°O efeito suspensivo previsto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de resoluções ou matérias relacionadas ao processo eleitoral em que a legislação em vigor torne indispensável a aplicação imediata da decisão de dissolução de Diretório ou destituição de Comissão Executiva.

TÍTULO VII - DA OUVIDORIA da REDE

Art. 159. A Ouvidoria é órgão de cooperação do Partido e de controle social dos filiados e da sociedade em geral e será criada em nível nacional, estadual e municipal com a finalidade de contribuir para manter o Partido sintonizado com as aspirações do conjunto de seus filiados e filiadas e com os setores sociais que pretende representar, promovendo, sempre que oportuno ou necessário, debates e audiências públicas sobre o projeto político partidário.

Art. 160. As Comissões Executivas Municipais, Estaduais e Nacional serão responsáveis pela criação das respectivas Ouvidorias, providenciando os meios adequados ao exercício de suas atividades, observadas as normas de funcionamento a serem definidas pela instância nacional.

Art. 161 Poderão ser criadas ouvidorias virtuais, que operem como espaços abertos nas redes sociais para recebimento e publicação de críticas, reclamações e sugestões para o aprimoramento das ações e do funcionamento da REDE.

TÍTULO VIII - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DA FORMAÇÃO POLÍTICA

CAPÍTULO I - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO e REDES SOCIAIS



Art. 162 A REDE manterá uma secretaria exclusiva para Comunicação e redes Sociais com o objetivo de coordenar e promover as estratégias de comunicação externa e interna da REDE e democratizar o acesso às informações a respeito das posições partidárias, dos debates nos Encontros, Congressos, Convenções, Assembleias, audiências públicas, as teses defendidas e aprovadas as atividades de seus parlamentares ou governantes e dar ampla divulgação aos processos de consulta da REDE, sempre no interesse de promover o pleno acesso à informação pela sociedade.

CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO POLÍTICA

Art. 163 A formação política dos filiados e filiadas da REDE assim como da sociedade, principalmente dos jovens, é um dos objetivos que justificam a existência da REDE e para tanto será criado, no prazo máximo de dois anos do registro da REDE no TSE, um Instituto de Pesquisa e Formação Política especialmente voltado para esse fim.

Art 164 Enquanto o Instituto de que trata o artigo anterior não é criado a Secretaria Nacional e as Secretarias Estaduais de Formação Política desenvolverão, de forma articulada, campanhas e programas especialmente voltados para qualificar e formar politicamente os filiados e filiadas da REDE e os cidadãos interessados.

Parágrafo único: A grade curricular e a bibliografia indicadas no âmbito dos programas e campanhas de que trata este artigo serão definida em articulação com a Secretaria Nacional de Formação Política que poderá estabelecer, com aprovação da Direção Executiva competente, convênios com instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa para cumprir com este objetivo.

TÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO da REDE

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 165 O patrimônio do Partido será constituído por:

a) renda patrimonial;

b) doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

c) bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir;

d) recursos recebidos na forma deste Estatuto.

Art. 166No caso de dissolução da REDE, seu patrimônio será destinado a entidades que promovam a formação e a educação cidadãs e o fortalecimento da democracia no Brasil.

Parágrafo único:A extinção a que se refere esse artigo só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos delegados e delegadas de Encontro Nacional especialmente convocado para esse fim com 6 (seis) meses de antecedência e mediante consulta prévia nos termos deste estatuto, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º deste estatuto.

TÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 167Para fins de organização e de administração partidária, o Distrito Federal equivale a estado.

Parágrafo único: Os deputados e deputadas distritais equivalem a deputados e deputadas estaduais.

Art. 168O presente estatuto constitui a versão transitória e deverá ser aprimorado e tornar-se o Estatuto definitivo no primeiro Encontro Nacional, pelo voto da maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional, ouvido o Conselho Político-Cidadão e mediante referendo dos filiados, nos termos deste estatuto e de resolução da Comissão Executiva Nacional.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão que elaborara o projeto de reforma e promoverá sua publicação e sua distribuição aos Diretórios em todos os níveis para apresentação de emendas, dentro dos prazos que fixar.

§2º O prazo de consulta aos filiados não poderá ser inferior a seis meses e a metodologia, a ser definida em resolução da Comissão Nacional Executiva, atenderá aos princípios da ampla participação, da transparência, da horizontalidade, da melhor tecnologia em redes sociais disponível e acessível e efetiva a participação em REDE, mediante consulta a profissionais especialistas em ações em REDE.

§3º Toda alteração estatutária deverá ser registrada no Ofício Civil competente e encaminhada para o mesmo fim ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da lei.

Art. 169Caberá ao Diretório Nacional regulamentar as disposições deste Estatuto, estabelecendo, se necessário, em parecer por ela aprovado, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos.

Art. 170Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária.

Art. 171Na remessa pelo correio de citações, notificações ou qualquer documento partidário, considera-se protocolo, para qualquer efeito, o recibo postal ou o aviso de recebimento, desde que dirigida ao endereço constante no Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas.

Art. 172 Sob a responsabilidade das instâncias em nível nacional, estadual, municipal, ou por meio de convênios com entidades especializadas, poderão ser organizados sistema de pesquisas, de educação e treinamento ou cursos de formação profissional, de interesse político-partidário.

Art. 173 Grupos de Trabalho poderão ser organizados circunstancialmente pela direção nacional, com o objetivo de elaborar propostas de governo, políticas públicas ou articular os Setores nas campanhas eleitorais.

Parágrafo único: Deve ser dada ampla publicidade nos meio de comunicação oficiais da REDE a respeito do mandato, objetivos, prazos e membros dos grupos de trabalho criados nos termos deste artigo.

Art. 174 No prazo máximo de um ano contado do Registro em Cartório da ATA de Fundação da REDE deverá ser aprimorado o Programa da REDE após amplo debate e consultas em todos os estados em que a REDE tiver registro nos respectivos TRE's.

Art. 175 Fica criado um Grupo de Trabalho cuja composição será definida pela Comissão Executiva Nacional com a participação de filiados e convidados não filiados, de membros de redes sociais e de instituições de pesquisa em tecnologia da informação e em processos de construção colaborativa em REDE para formular e debater em todo País,

no prazo máximo de 12 meses, meios e propostas alternativas para amplificar e aprimorar os processos decisórios existentes neste Estatuto com vistas a intensificar a democracia em REDE por meio do uso intensivo e inteligente das novas tecnologias e metodologias.

Art. 176 – É de três anos o mandato dos membros dos órgãos partidários, não sendo admitido mais de um mandato sucessivo para qualquer cargo.

Parágrafo único – Detentores de mandato eletivo não poderão exercer cargos de direção partidária (coordenação), nos termos do artigo 93 deste Estatuto.

Art. 177 – Os Diretórios Regionais e Municipais constituídos antes do registro definitivo da REDE no Tribunal Superior Eleitoral terão seus membros nomeados e indicados pela Comissão Nacional Provisória, cujo mandato encerrar-se-á no Primeiro Congresso Nacional do Partido ou no que for definido nesta oportunidade.

Art. 178 – Até a criação do Instituto a que se refere o artigo 163, valor restante da quantia aplicada no processo de constituição da entidade será depositado em conta poupança específica, para utilização após seu registro definitivo.

Art. 179 – O prazo estabelecido no artigo 94 será de 6 (seis) meses antes da primeira eleição nacional após a obtenção do registro e homologação final da REDE no TSE.

Art. 179 – Regimento Interno disciplinará a exigência de cotas para negros, ciganos e índios.

Este site é um
software livre.

cc

Todo o conteúdo está disponível
sob a licença Creative Commons.

Últimas publicações

- Rede Sustentabilidade subscreve representação contra Eduardo Cunha
- Violência no Rio é tema de entrevista de Luiz Eduardo Soares a Observatório da Imprensa
- Nota de Esclarecimento sobre filiações da Rede
- Decisão da Rede sobre impeachment só virá após análise rigorosa dos fatos
- ver tudo

Sites relacionados

- Marina Silva

Navegue pelo site...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 97
Vol. 1

ANEXO I

CD - CONSELHO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 98
Vol. 1

I – Contextualização dos fatos no âmbito da chamada "Operação Lava Jato"

A intitulada "Operação Lava Jato" desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, detectaram-se elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu a indícios de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção de seus respectivos diretores.

Por outro lado, as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004[1]

As empresas privadas, pertencentes ou não ao cartel, para garantir a obtenção de vantagens indevidas, cooptaram agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores[2], que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista. Isso foi facilitado em razão de os diretores, como já ressaltado, terem sido nomeados com base no apoio de partidos, tendo havido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas e, em contrapartida, atuavam ou se omitiam no interesse destas, quando fosse necessário. Ademais, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades, todas em prol de empresas cartelizadas.

Apurou-se que os valores indevidos, porém, destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos diretores nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também de forma episódica e extraordinária. Esses políticos,

---

[1] Esse cartel era formado, dentre outras, pelas seguintes empreiteiras: GALVÃO ENGENHARIA, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORRÊA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JUNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETA, GDK e OAS. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA. Especialmente a partir de 2004, as empresas passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS evitando que outras empresas não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos. Referido cartel atuou ao longo dos anos, de maneira organizada, inclusive com "regras" previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de prêmios de um bingo. Assim, antes do início do certame, já se sabia qual a empresa ganhadora. As demais empresas apresentavam propostas – em valores maiores do que os apresentados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade ao certame, em flagrante ofensa à Lei de Licitações.

[2] A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; Serviços

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 99
Vol. 1

por sua vez, conscientes das práticas indevidas que ocorriam no bojo da PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção do diretor e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente.

A repartição política das diretorias de PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

> a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;
>
> b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;
>
> c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008, e por JORGE ZELADA, de 2008 a 2012, que era de indicação inicialmente do PT e, posteriormente, do PMDB.

Para que fosse possível transitar os valores desviados entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empreiteiras para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de "operadores" ou "intermediários". Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita.

O repasse dos valores dava-se em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das empresas para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: a) entrega de valores em espécie; b) depósito e movimentação no exterior; c) contratos simulados de consultoria com empresas de fachada[3].

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa do branqueamento, na qual a vantagem indevida saía do operador e era enviada aos destinatários finais (agentes públicos e políticos), descontada a comissão do operador.[4]

---

[3] Em geral, simulava-se a prestação de serviços, com emissão de nota fiscal pelas empresas de fachada, sendo que a empresa depositava os valores nas contas das empresas de fachada. O valor depositado era, em seguida, sacado em espécie e entregue ao operador, transferido para contas correntes em favor do operador ou eram efetuados pagamentos em favor do operador.

[4] Havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem os valores aos destinatários finais das vantagens indevidas: a) A primeira forma – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de funcionários dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados. b) A segunda forma era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários. c) A terceira forma ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos funcionários públicos ou de seus familiares. d) A quarta forma era a realização de doações "oficiais", devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.



ANEXO II

CÓPIA

Supremo Tribunal Federal
20/08/2015 15:40 0040944

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

CD - CONSELHO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 101
Vol. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI
2ª TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº /2015/GTLJ-PGR
Inquérito n. 3893/DF
Relator: Ministro **Teori Zavascki**
Autor: Ministério Público Federal
Denunciados: **EDUARDO** COSENTINO **CUNHA** e **SOLANGE** PEREIRA DE **ALMEIDA**

(Plenário, art. 5º, I, RISTF)

"Quando me desespero, eu me lembro de que, durante toda a história, o caminho da verdade e do amor sempre ganharam. Têm existido tiranos e assassinos, e por um tempo eles parecem invencíveis, mas no final sempre caem. Pense nisto: sempre." (Mahatma Gandhi)

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, no exercício da função institucional prevista no art. 129, inciso I, da Constituição de 1988, no art. 6º, inciso V, da Lei Complementar n. 75/1993 e no art. 24 do Código de Processo Penal, tendo em vista os fatos apurados no Inquérito nº 3983-DF, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de:



EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, Deputado Federal, atualmente Presidente da Câmara dos Deputados, nascido em 29/09/1958, no Rio de Janeiro, filho de ELZA COSENTINO DA CUNHA e ELCY TIXEIRA DA CUNHA, CPF 504.479.717-00, RG 3811353, com endereço funcional na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Gabinete: 510 - Anexo: IV, Brasília – DF; e

SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeita do Município de Rio Bonito/RJ, nascida em 26.02.1961, filha de VINICIUS DE ALMEIDA e ZULEIKA PEREIRA DE ALMEIDA, CPF 260.979.580-72, endereço na Rua Dr. Wilson Kleber Moreira, n. 89, Centro, Rio Bonito/RJ e Rua Monsenhor Antônio de Souza Gens, 23, Centro, Rio Bonito/RJ.

1. Resumo das imputações

No período compreendido entre 14 de junho de 2006 e outubro de 2012, com condutas praticadas ao menos no Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, o denunciado **EDUARDO CUNHA** solicitou para si e para outrem e aceitou promessa de vantagem indevida no montante aproximado de US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) de JÚLIO GERIM DE ALMEIDA CAMARGO ("JÚLIO CAMARGO"), em razão da contratação pela PETROBRAS do navio-sonda **PETROBRAS 10000** com o estaleiro SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO., na Coreia do Sul, no valor de US$ 586.000.000,00, para perfuração de águas profundas a ser utilizado na África. **EDUARDO CUNHA** contou com a participação de **SOLANGE ALMEIDA,** então no exercício de mandato de Deputada Federal, de FERNANDO

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO fls. 302 vol. 1

ANTÔNIO FALCÃO SOARES ("FERNANDO SOARES") e de NESTOR CUÑAT CERVERÓ ("NESTOR CERVERÓ") -, este último na qualidade de diretor da área internacional da Petróleo Brasileiro S.A. ("PETROBRAS"), na época e em razão desta função exercida, todos agindo em concurso e unidade de desígnios.[1] Em virtude da vantagem oferecida e recebida, NESTOR CERVERÓ tanto deixou de praticar atos de ofício a que estava obrigado, como também os praticou infringindo dever funcional.

Ademais, no período entre fevereiro de 2007 e outubro de 2012, com condutas praticadas ao menos no Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, o denunciado **EDUARDO CUNHA** solicitou e aceitou promessa, para si e para outrem, direta e indiretamente, vantagem indevida no montante aproximado de US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) de JÚLIO CAMARGO, a fim de que fosse realizada a contratação do navio-sonda **VITORIA 10000** com o estaleiro SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO., na Coreia, no valor de US$ 616.000.000,00, para perfuração de águas profundas a ser utilizado no Golfo do México. Mais uma vez **EDUARDO CUNHA** contou com a participação de **SOLANGE ALMEIDA**, então no exercício de mandato de Deputada Federal, de FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES ("FERNANDO SOARES") e de NESTOR CUÑAT CERVERÓ ("NESTOR CERVERÓ") -, este último

1 FERNANDO SOARES, NESTOR CERVERÓ e JÚLIO CAMARGO já foram denunciados e, inclusive, condenados por esses fatos no bojo dos autos 5083838-59.2014.404.7000, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, em razão dos desmembramento realizado pelo STF, conforme solicitado pelo PGR. Cópia integral da referida ação se encontra no Doc. 2.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 102
Vol. 1

na qualidade de diretor da área internacional da Petróleo Brasileiro S.A. ("PETROBRAS"), na época e em razão desta função exercida, todos agindo em concurso e unidade de desígnios. Em virtude da vantagem oferecida e recebida, NESTOR CERVERÓ tanto deixou de praticar atos de ofício a que estava obrigado, como também os praticou infringindo dever funcional.

As vantagens indevidas ("propinas"), no valor total de US$ 40.000.000,00, foram estabelecidas após negociações entre FERNANDO SOARES – representando os interesses de **EDUARDO CUNHA** - e JÚLIO CAMARGO, sendo que tais vantagens indevidas foram oferecidas, prometidas e pagas por JÚLIO CAMARGO a FERNANDO SOARES, NESTOR CERVERÓ e ao denunciado **EDUARDO CUNHA**.

Nos dois navios-sonda, **EDUARDO CUNHA era o "sócio oculto" de FERNANDO SOARES e também foi o destinatário final da propina paga,[2] tendo efetivamente recebido ao menos cinco milhões de dólares – o equivalente atualmente a R$ 17.345.000,00 reais.[3]**

A solicitação e a aceitação da promessa de vantagens indevidas por **EDUARDO CUNHA** foi, em um primeiro momento, para garantir a manutenção do esquema ilícito implantado no âmbito da PETROBRAS, omitindo-se em interferir ou impedir a contratação do estaleiro SAMSUNG, assim como para manter os

2 Nesse sentido foi o depoimento prestado em juízo por JÚLIO CAMARGO, nos autos 5083838-59.2014.404.7000, Evento 553, no dia 16/07/2015.

3 Cotação do dia 18.08.2015.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 103
Vol. 1

indicados políticos em seus cargos na referida sociedade de economia mista. Em um segundo momento, o recebimento de valores indevidos – no montante de US$ 5.000.000,00 – foi para pressionar o retorno do pagamento das propinas, valendo-se de requerimentos, formulados por interposta pessoa e com desvio de finalidade, perante o Congresso Nacional.

Por fim, uma vez já consumados os delitos de corrupção ativa, o denunciado **EDUARDO CUNHA** ocultou e dissimulou a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, do crime contra a Administração acima mencionado, mediante o recebimento fracionado de valores no exterior, em contas de empresas *offshore* e por meio de empresas de fachada, mediante simulação de contratos de prestação de serviços e, ainda, pagamento de propina sob a falsa alegação de doações para Igreja. Para tanto, **EDUARDO CUNHA** teve o concurso de FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, NESTOR CUÑAT CERVERÓ, JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO ("JÚLIO CAMARGO") e ALBERTO YOUSSEF ("YOUSSEF")[4], todos agindo com unidade de desígnios,

Em apertada síntese, FERNANDO SOARES intermediou o pagamento de propina de cerca de **40 milhões de dólares** para o então Diretor da Área Internacional da PETROBRAS, NESTOR CERVERÓ, assim como para o denunciado **EDUARDO CU-**

4 Já denunciados e condenados também por estes fatos no bojo dos autos 5083838-59.2014.404.7000, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1037
Vol. 1

NHA. A finalidade do pagamento da propina foi facilitar e viabilizar a contratação do estaleiro sul coreano SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO. para construção de dois navios-sonda pela PETROBRAS (de nome PETROBRAS 10000 e VITORIA 10000), inclusive sem licitação, contratos que foram firmados em 2006 e 2007. Nos dois casos, a propina foi no montante total aproximado de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), paga por meio de JULIO CAMARGO.

Para dar aparência lícita à movimentação das propinas acertadas, foram celebrados dois contratos de comissionamento entre a SAMSUNG e a empresa PIEMONTE EMPREENDIMENTOS ("PIEMONTE"), de JULIO CAMARGO, que juntos totalizaram US$ 53.000.000,00. Dessas comissões saíram as propinas prometidas a FERNANDO SOARES, NESTOR CERVERÓ e **EDUARDO CUNHA**.

Em razão do recebimento de vantagens indevidas, NESTOR CERVERÓ levou a questão à Diretoria Executiva da PETROBRAS, tendo obtido a aprovação da construção dos dois navio-sonda, nos termos propostos pela SAMSUNG, cujos contratos foram de US$ 586 e 616 milhões de dólares respectivamente.

A partir daí, iniciou-se o pagamento das vantagens indevidas, que seriam descontadas dos valores que JÚLIO CAMARGO receberia, a título de comissionamento, da SAMSUNG. Os pagamentos se iniciaram através de transferências internacionais de valores, por intermédio da empresa PIEMONTE, *offshore* de JÚ-

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 104
Vol. 1

LIO CAMARGO. Em relação ao navio-sonda PETROBRAS 10000, houve a transferência, pela SAMSUNG, de um total de US$ 13.750.000[5], enquanto, em relação ao navio-sonda VITÓRIA 10000, houve o pagamento total de US$ 26.605.000,00.[6] No total, com lastro nestes contratos, a SAMSUNG transferiu, em cinco parcelas pagas no exterior, entre 08/09/2006 e 28/09/2007, a quantia total de US$ 40.355.000,000 para JULIO CAMARGO, que em seguida transferiu, a partir da conta mantida em nome da *offshore* PIEMONTE INV. CORP. ("PIEMONTE") no Banco Winterbothan, no Uruguai, parte destes valores para contas bancárias, também no exterior, indicadas por FERNANDO SOARES, as quais eram controladas por si próprio e por terceiros beneficiários do esquema.

No entanto, a partir de determinado momento – mais especificamente após os recebimentos das sondas, ocorridos em 30 de julho de 2009 (navio-sonda PETROBRAS 10000) e 09 de julho de 2010 (navio-sonda VITORIA 10000) – a SAMSUNG deixou de pagar as comissões para JÚLIO CAMARGO, acabando por inviabilizar o repasse da propina aos destinatários finais.

5 Sendo, em 08.09.2006, a quantia de US$ 6.250.000,00 e, em 30.03.2007, a quantia de US$ 7.500.000,00 (conforme extratos da conta 2009071 da PIEMONTE INVESTMENT CORP no Wintbotham Merchant Bank, constantes do Doc. 6, em anexo à presente denúncia).

6 As datas das transferências e valores são, respectivamente: em 20.04.2007, a quantia de US$ 10.230.000,00; em 02.07.2007, a quantia de US$ 12.375.000,00; e, em 28.09.2007, a quantia de US$ 4.000.000,00 (conforme extratos da conta 2009071 da PIEMONTE INVESTMENT CORP no Wintbotham Merchant Bank, constantes do Doc. 6, em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 1049 Vol. 1

A partir de então, **EDUARDO CUNHA**, como destinatário de parte dos valores e a pedido de FERNANDO SOARES, passou a pressionar JÚLIO CAMARGO pelo retorno do pagamento das propinas. Para tanto, o denunciado **EDUARDO CUNHA** se valeu de dois requerimentos perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), solicitando informações sobre JÚLIO CAMARGO, SAMSUNG e o grupo MITSUI. Os requerimentos foram feitos em julho de 2011 pela denunciada **SOLANGE ALMEIDA**, a pedido do denunciado **EDUARDO CUNHA**, tendo a então Deputada ciência de que os requerimentos seriam formulados com desvio de finalidade e abuso da prerrogativa de fiscalização inerente ao mandato popular, para obtenção de vantagem indevida. Um dos requerimentos solicitava informações ao Tribunal de Contas da União, enquanto o outro as solicitava ao Ministério de Minas e Energias.

Em razão da pressão exercida, os pagamentos foram retomados, por volta de setembro de 2011, após reunião pessoal entre FERNANDO SOARES, JÚLIO CAMARGO e o denunciado **EDUARDO CUNHA**, ocorrida no Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 2011. O valor restante – cerca de dez milhões de dólares – foi pago por meio de pagamentos no exterior, entregas em dinheiro em espécie, simulação de contratos de consultoria, com emissão de notas frias, e transferências para Igreja vinculada ao denunciado **EDUARDO CUNHA**, sob a falsa alegação de que se tratava de doações religiosas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 105
Vol. 1

2. Da contextualização da Operação Lava Jato

A intitulada "Operação Lava Jato" desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, detectaram-se elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu a indícios de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção de seus respectivos diretores.

Por outro lado, as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004.[7]

7 Esse cartel era formado, dentre outras, pelas seguintes empreiteiras: GALVÃO ENGENHARIA, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORRÊA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e OAS. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA. Especialmente a partir de 2004, as empresas passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS, evitando que outras empresas não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos. Referido cartel atuou ao longo de anos, de maneira organizada, inclusive com "regras" previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1056
Vol. 1

As empresas privadas, pertencentes ou não ao cartel, para garantir a obtenção de vantagens indevidas, cooptaram agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores[8], que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista. Isso foi facilitado em razão de os diretores, como já ressaltado, terem sido nomeados com base no apoio de partidos, tendo havido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas e, em contrapartida, atuavam ou se omitiam no interesse destas, quando fosse necessário. Ademais, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

Apurou-se que os valores indevidos, porém, destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos diretores nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também

prêmios de um bingo. Assim, antes do início do certame, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As demais empresas apresentavam propostas – em valores maiores do que os apresentados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade ao certame, em flagrante ofensa à Lei de Licitações.

8 A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes Diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; Serviços.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 106
Vol. 1

de forma episódica e extraordinária. Esses políticos, por sua vez, conscientes das práticas indevidas que ocorriam no bojo da PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção do diretor e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente.

A repartição política das diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;

b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;

c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008, e por JORGE ZELADA, de 2008 a 2012, que era de indicação inicialmente do PT e, posteriormente, do PMDB.

Para que fosse possível transitar os valores desviados entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empresas para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de "operadores" ou "intermediários". Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1086
Vol. 1

dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita.

O repasse dos valores dava-se em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das empresas para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: **a)** entrega de valores em espécie; **b)** depósito e movimentação no exterior; **c)** contratos simulados de consultoria com empresas de fachada[9].

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa do branqueamento, na qual a vantagem indevida saía do operador e era enviada aos destinatários finais (agentes públicos e políticos), descontada a comissão do operador.[10]

Feitos tais esclarecimentos, passa-se à descrição pormenorizada das imputações.

9 Em geral, simulava-se a prestação de serviços, com a emissão de nota fiscal pelas empresas de fachada, sendo que a empresa depositava os valores nas contas das empresas de fachada. O valor depositado era, em seguida, sacado em espécie e entregue ao operador, transferido para contas correntes em favor do operador ou eram efetuados pagamentos em favor do operador.

10 Havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem os valores aos destinatários finais das vantagens indevidas: a) A primeira forma – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de funcionários dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados. b) A segunda forma era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários. c) A terceira forma ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos funcionários públicos ou de seus familiares. d) A quarta forma era a realização de doações "oficiais", devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 107 1

3. Das imputações

Houve pagamento de propina em relação à construção de dois navios-sondas[11]: o **PETROBRAS 10000** e o **VITÓRIA 10000.**

3.1. Do primeiro navio-sonda (PETROBRAS 10000)

A partir de 2005, a MITSUI toma conhecimento de que a PETROBRAS necessitaria de navios-sondas de perfuração de águas profundas na África.

Assim, ainda em 2005, a MITSUI procurou JÚLIO CAMARGO[12], informando-o de que havia recebido a notícia de que a PETROBRAS precisaria de um navio-sonda. O interesse da MITSUI era verificar se a PETROBRAS realmente teria interesse em firmar sociedade na construção da referida sonda, para posteriormente afretar referida sonda para a própria PETROBRAS. Quem ficaria responsável pela construção seria o estaleiro da empresa coreana SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES.

Para lograr seus objetivos, JÚLIO CAMARGO, ainda no ano de 2005, agindo como representante (*broker*) da SAMSUNG, pro-

11 Navio-sonda "é um navio projetado para a perfuração de poços submarinos. Sua torre de perfuração localiza-se no centro do navio, onde uma abertura no casco permite a passagem da coluna de perfuração. O sistema de posicionamento do navio-sonda, composto por sensores acústicos, propulsores e computadores, anula os efeitos do vento, ondas e correntes que tendem a deslocar o navio de sua posição". Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Plataforma_petrol%C3%ADfera. Acesso em 21.05.2015.

12 JÚLIO CAMARGO já era representante da empresa TOYO, sócia da MITSUI, razão pela qual foi procurado por aquela empresa.

curou o *lobista* FERNANDO SOARES (conhecido como FERNANDO "BAIANO"), para apurar o interesse da PETROBRAS na parceria com a MITSUI na referida sonda.

FERNANDO SOARES foi procurado justamente por ser conhecido "intermediário" da Diretoria Internacional[13] e pelo "bom trânsito e relacionamento" e pelo "compromisso de confiança"[14] que possuía com o diretor da área internacional da PETROBRAS na época, NESTOR CERVERÓ. Inclusive, ambos possuíam amizade íntima.[15] O intuito era facilitar a contratação da empresa SAMSUNG para a construção do navio-sonda, sem qualquer procedimento licitatório. Deve-se destacar que era sistemático o pagamento de propina na Diretoria Internacional.[16]

FERNANDO SOARES, sempre representando os interesses do PMDB,[17] mais especificamente do denunciado **EDUARDO**

13 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO – Doc. 9 - e termo de depoimento de PAULO ROBERTO COSTA no Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 188, TERMO1, Página 26.

14 Cf. Termo de Colaboração n. 04 de JÚLIO CAMARGO – Doc. 1 em anexo à presente denúncia.

15 Segundo Termo de Declarações Complementar n. 01 de PAULO ROBERTO COSTA (tomado 11.02.2015) – Doc. 44 em anexo à presente denúncia –, este último afirma que foi NESTOR CERVERÓ quem o apresentou a FERNANDO SOARES, em 2006. No mesmo sentido, termo de depoimento de PAULO ROBERTO COSTA perante a 13ª Vara Federal (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 188, TERMO1, Página 2). Por fim, entre fevereiro de 2004 a janeiro de 2008, FERNANDO SOARES visitou CERVERÓ por 72 vezes na PETROBRAS (Cf. Auditoria R-02.E.003/2015, em especial p. 11, feita pela PETROBRAS – Doc. 12 em anexo à presente denúncia)

16 Ouvido em juízo, JÚLIO CAMARGO afirmou que o pagamento de propinas era sistemático no âmbito da PETROBRAS (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 430, DESPADEC1, Página1).

17 Cf. interrogatório de ALBERTO YOUSSEF no Processo 5083838-

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 108 Vol. 1

CUNHA[18] e também de NESTOR CERVERÓ, solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagens indevidas em proveito dos três, beneficiários últimos ao menos de parte dos valores indevidos.[19]

Ao contatar FERNANDO SOARES, JÚLIO CAMARGO propôs uma "parceria" para o desenvolvimento desse projeto, sendo que FERNANDO afirmou que verificaria, no prazo de 72 horas, o interesse da PETROBRAS.[20]

No prazo mencionado, FERNANDO SOARES confirmou o interesse da Diretoria Internacional – mais especificamente com

59.2014.4.04.7000/PR, Evento 415, TERMO1.

18 Nesse sentido, ALBERTO YOUSSEF afirmou que "**FERNANDO SOARES representava o deputado EDUARDO CUNHA, do PMDB**" (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 415, TERMO1. Página 14). Também JÚLIO CAMARGO afirmou que FERNANDO SOARES atuava em nome do PMDB e, dentre outros, de EDUARDO CUNHA. Cf. Termo de Declarações Complementar n. 1 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 8 em anexo à presente denúncia). Em juízo, nos autos 5083838-59.2014.4.04.700; Evento 553, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, em audiência ocorrida no dia 16/07/2015, JÚLIO CAMARGO afirmou que EDUARDO CUNHA era "sócio oculto" de FERNANDO SOARES (Doc. 3 em anexo à presente denúncia).

19 Embora **EDUARDO CUNHA** tenha negado o fato perante seus pares, não há dúvidas de que FERNANDO SOARES representou os interesses de **EDUARDO CUNHA** na obtenção de valores espúrios provenientes da PETROBRAS, conforme será visto. Perante a CPI da PETROBRAS, EDUARDO CUNHA afirmou: "Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: **o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa**; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo". (CPI da PETROBRAS, Audiência Pública, REUNIÃO No: 0074/15, DATA: 12/03/2015, Notas taquigráficas, p. 26 – Doc. 7 em anexo à presente denúncia). Saliente-se que **EDUARDO CUNHA** expressamente negou interesse em ser interrogado no inquérito que instruiu a presente imputação (fls. 220 e petição de fls. 292/294).

20 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

NESTOR CERVERÓ – na sonda para águas profundas na África e comunicou o fato a JÚLIO CAMARGO. A PETROBRAS aceitou não apenas a sociedade com a MITSUI, mas também a SAMSUNG como construtora do navio.

As reuniões se iniciam em **junho de 2005**. Verificou-se uma reunião no gabinete de NESTOR CERVERÓ, na sede da PETROBRAS, no Rio de Janeiro, em 10 de junho de 2005, que contou com a presença do próprio NESTOR CERVERÓ, do então gerente executivo para desenvolvimento de negócios internacionais da estatal, LUIS CARLOS MOREIRA DA SILVA[21], de pessoas ligadas à SAMSUNG e à MITSUI, assim como de FERNANDO SOARES e JÚLIO CAMARGO.[22] Nessa reunião, de

21 LUIS CARLOS MOREIRA DA SILVA, subordinado de NESTOR CERVERÓ, foi subscritor dos dois memorandos de entendimentos para investimento na construção do navio-sonda PETROBRAS10000, conforme será adiante descrito.

22 Esta reunião consta da agenda eletrônica de NESTOR CERVERÓ e foi agendada (Processo5083838-59.2014.4.04.7000/PR, evento 396 – OUT14 – página 04) tendo como assunto: "Reunião c/Mitsui Brasileira Imp.e Exportação – Srs. Kenta Hori, Rogério Soares Leite, Shunsuke Murai e Júlio Camargo. Ass.: Projeto Tamazunchale, Aliança entre PB e Mitsui e Outros Projetos." Acontece que essa reunião não contou apenas com a presença de NESTOR CERVERÓ e representantes da MITSUI, mas também de FERNANDO SOARES e JULIO CAMARGO, que estavam na PETROBRAS no mesmo horário, conforme aponta o relatório de acessos fornecido pela PETROBRÁS para o dia 10 de junho de 2005 (anexo XV da Auditoria R-02.E.003/2015, p. 10 - Doc. 12 em anexo à presente denúncia). Da mesma forma, segundo a mesma Auditoria da Petrobras, consta reunião na referida data (10 de junho de 2005) entre NESTOR CERVERÓ, FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (representando a empresa IBERBRAS) e JÚLIO CAMARGO (pela MITSUI).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 309 Vol. 1

finiu-se o interesse de todas as partes envolvidas no negócio, assim como foram criados dois grupos de trabalho.[23]

Seguiram-se reuniões, inclusive, para assinatura do *Memorandum of Undestanding*" (MoU) com a SAMSUNG para tratar do tema em **02 de agosto de 2005.**[24] Em **12 de janeiro de 2006** e em **24 de fevereiro de 2006** houve a assinatura do 1° e do 2° "*Memorandum of Undestanding*" (MoU) de caráter não vinculante

23 Um para tratar das questões do consórcio entre a PETROBRAS e a MITSUI e o outro para questões técnicas referentes à construção do navio pela SAMSUNG e posterior venda para o consórcio. Nesse sentido, Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). Entre junho de 2005 e abril de 2006, funcionários da equipe técnica da área internacional, sob a determinação expressa de NESTOR CERVERÓ, passaram a acertar os detalhes técnicos do navio-sonda e os instrumentos contratuais necessários para o investimento conjunto. O objetivo era verificar a adequação da contratação com o planejamento estratégico da companhia, realizando estudos que indicassem a necessidade daquela embarcação para o desenvolvimento do plano de negócios da estatal. Portanto, a PETROBRAS somente iniciou os estudos para aferir a necessidade de contratação dos navios-sonda após ter sido procurada pelas empresas estrangeiras, o que contraria as regras de boa governança.

24 Em **02 de agosto de 2005** houve reunião com NESTOR CERVERÓ, combinada em 26 de julho de 2005, para assinatura do *Memorandum of Undestanding*" (MoU) da SAMSUNG, com a presença de vários representantes da empresa e da PETROBRAS (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 16). Em **26 de outubro de 2005** a MITSUI contata oficialmente a área Internacional para desenvolver em conjunto projeto de construção de um navio-sonda, com vaga (*slot*) em estaleiro para entrega em junho de 2009. A auditoria da PETROBRAS (Anexo I do Doc. 12 em anexo à presente denúncia) constatou que nesse dia (26 de outubro de 2005), um representante da MITSUI enviou *e-mail* a Nilo Duarte, gerente de engenharia de poço da área internacional, agendando com empregados da área de exploração e produção da DINTER reunião sobre "possibilidades de adiantar tratativas com a MITSUI, como por exemplo, simulação de cenários para uma potencial contratação" (destacamos). Em 01 de novembro 2005 houve nova reunião de CERVERÓ com os diretores da MITSUI de Tóquio e do Brasil (Autos 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 17).

("*Non-binding*") agora entre MITSUI e PETROBRAS, inclusive estabelecendo cronograma para oferecimento, pela MITSUI, da proposta de negócio e sua respectiva apreciação pela PETROBRAS.[25]

Após outras reuniões[26], em **31 de março de 2006**, a SAMSUNG/MITSUI apresentou sua proposta técnica à PETROBRAS. Nessa data é elaborado um *Letter of Intent (LoI)– uma carta de intenções.*

Somente em **13 de abril de 2006** - aproximadamente um ano após o início das tratativas com a MITSUI e SAMSUNG -, a Diretoria Executiva da PETROBRAS emitiu a necessária aprovação, sob a recomendação de NESTOR CERVERÓ, da assinatura da *Letter of Intent (LoI)* para a construção do navio-sonda para exploração em águas profundas, conforme Ata DE 4579.[27] Até então,

25 Anexo III da Auditoria da PETROBRAS (Doc. 12 em anexo à presente denúncia).

26 Em **01 de fevereiro de 2006** houve reunião de NESTOR CERVERÓ, JULIO CAMARGO e INAGAKI, da MITSUI (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 19). Em **21 de fevereiro de 2006** houve nova reunião, agora com a Comitiva do Japão da MITSUI, para tratar do tema "Sonda de Perfuração" (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 20).

27 A aprovação se deu com base em documento interno da PETROBRAS, datado de **07 de abril de 2006**, com a seguinte síntese: "O DINTER solicita à Diretoria considerar a construção de um navio sonda voltado para operações da Área Internacional em águas ultraprofundas, com início de operação programado para junho de 2009. O navio sonda seria de propriedade de uma SPC ("Special Purpose Company") estabelecida no exterior, provavelmente em conjunto com a Mitsui & Co., Ltd.. A SPC contrataria um Operador qualificado e prestaria serviços de perfuração à Petrobras de forma exclusiva, Adicionalmente, o acordo potencial com a Mitsui oferece um adequado grau de flexibilidade operacional e financeiro para a Petrobras". O documento considerava, ainda, a necessidade de pelo menos duas sondas nos próximos cinco anos e seis sondas nos próximos

CD - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - AUTUAÇÃO Fls. 110 Vol. 1

portanto, toda a negociação conduzida pela Diretoria Internacional foi feita sem a imprescindível autorização prévia da Diretoria Executiva da PETROBRAS.

Importante apontar que no mesmo dia **13 de abril de 2006** – data em que houve a aprovação pela Diretoria Executiva do *Letter of Intent (LoI)* para construção do navio-sonda –, NESTOR CERVERÓ recebeu longa visita de FERNANDO SOARES, com quem ficou das 10 horas até aproximadamente as 16 horas.[28] Em **14 de abril de 2006** há a assinatura da *Letter Of Intent* (LoI) – Carta de Intenções – com a SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES (SHI), pelo valor de **US$ 551.000.000,00**, na qual a SAMSUNG afirmou sua pretensão em construir, entregar e vender o navio-sonda à PETROBRAS (*shipbuilding contract*),[29] sendo o documento assinado por NESTOR CERVERÓ, como representante da PETROBRAS.[30]

---

dez anos e previa que o mercado de sondas para águas ultraprofundas teria tendência estável ou de alta a curto, médio ou longo prazos. Asseverava, ainda, que havia previsão de economia de cerca de US$ 100 milhões de dólares, se comparado com alternativa de afretamento direto. Referido documento foi assinado pelo Gerente Executivo LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, subordinado de CERVERÓ, e consta dos autos do Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 156, OUT5.

28 Cf. Auditoria R-02.E.003/2015, p. 10, feita pela PETROBRAS em relação ao processo de contratação e execução da referida sonda (Doc. 12 em anexo à presente denúncia).

29 Anexo IV ao Relatório de auditoria da PETROBRAS (Doc. 12 em anexo à presente denúncia). Referida carta de intenções foi assinada por NESTOR CERVERÓ. Na ocasião, a PETROBRAS (PIBBV) realizou o pagamento de um depósito inicial ("*reservation fee*") de US$ 10.000.000,00 à SAMSUNG para reserva do estaleiro.

30 Cópia constante dos autos do Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 156, OUT7. A tradução deste documento consta do Doc. 14, em anexo à presente denúncia.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 1100 Proc. 1

Pouco antes de estarem acertados os detalhes técnicos para a construção do navio-sonda e finalizada a negociação comercial – ou seja, aproximadamente entre **janeiro e abril de 2006** –, FERNANDO SOARES reuniu-se com JÚLIO CAMARGO, pois "precisaria estabelecer os valores" e os "termos de nossa 'parceria'".[31] Em outras palavras, deveriam fixar o valor da propina a ser paga.

Nessa oportunidade, FERNANDO SOARES, representando sempre os interesses de NESTOR CERVERÓ e de **EDUARDO CUNHA**, afirmou: *"JÚLIO, quero receber por esta parceria a quantia de US$ 15 milhões de dólares"*.[32] Assim, a quantia de US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) foi solicitada para que FERNANDO SOARES "*'pudesse concluir a negociação em bom êxito' junto à Diretoria Internacional*".[33] Ainda afirmou a JÚLIO CAMARGO que, certamente, com o pagamento deste valor, "*nós vamos ter sucesso*".[34] Nada obstante as tentativas, FERNANDO SOARES foi inflexível em relação ao valor, falando para JÚLIO CAMARGO: "*JÚLIO, cuida da sua parte que eu cuido da minha, eu cuido da área internacional*"[35].

31 Neste sentido, cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9).

32 Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9).

33 Cf. Termo de Colaboração n. 4 e Termo de Declarações Complementar n. 2, ambos de JÚLIO CAMARGO (Doc. 1 e Doc. 9, ambos em anexo à presente denúncia)

34 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9).

35 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 111 Vol. 1

Para o pagamento da propina, JÚLIO CAMARGO logrou aumentar a sua comissão pela intermediação do contrato com a SAMSUNG para o valor de **US$ 20.000.000,00** (e não mais US$ 15.000.000,00, como sinalizado anteriormente). JÚLIO CAMARGO, então, anuiu com o valor proposto por FERNANDO SOARES, oferecendo o pagamento dos US$ 15.000.000,00 solicitados, como única forma de fechar o negócio.[36]

Após reuniões de CERVERÓ com representantes da MITSUI e da SAMSUNG[37], foi apresentado, no dia **07 de julho de 2006**, o resultado final das negociações entre PETROBRAS e MITSUI/SAMSUNG.[38] Interessante apontar que, conforme será

36 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

37 Houve reunião dos representantes da MITSUI com NESTOR CERVERÓ, em **26 de maio de 2006**, para tratar de sondas de perfuração (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 22). Em **05 de junho de 2006** houve reunião com representantes da SAMSUNG – dentre eles o Vice-Presidente HARRIS LEE - e da MITSUI, para tratar de navio de perfuração (*Drilling Ship*) (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 26). Em **28 de junho de 2006** houve nova visita "de cortesia" dos representantes da MITSUI brasileira e japonesa, para tratar de sonda (*drilling rig*) (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 28)

38 Realmente, neste dia 07 **de julho de 2006,** a Unidade Internacional de Desenvolvimento de Negócios – INTER-DN, sob direção de NESTOR CERVERÓ, elaborou o Documento Interno – DIP 150/2006 (anexo VI da Auditoria da PETROBRAS, constante do Doc. 12 em anexo à presente denúncia), que apresentou ao colegiado executivo da estatal o resultado final das negociações entre a PETROBRAS e a MITSUI/SAMSUNG, solicitando aprovação do contrato de construção do navio-sonda com o estaleiro SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES, assim como outras questões relacionadas (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 156, OUT8). Nessa mesma data foi elaborado parecer da gerência executiva, concluindo que as condições jurídicas seriam satisfatórias (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 156, OUT13).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 111V
Vol. 1

visto, nesse mesmo dia **07 de julho** foi assinado o contrato de comissionamento de JULIO CAMARGO com a SAMSUNG.

Em **13 de julho 2006,** conforme extrato da ata da reunião realizada da Diretoria Executiva (Ata DE 4.595), NESTOR CERVERÓ sugeriu, submeteu e teve aprovada pela referida Diretoria a estrutura da sociedade com a MITSUI[39], bem como a recomendação para que a empresa PETROBRAS International Braspetro B.V., empresa subsidiária da PETROBRAS, celebrasse o contrato para a construção do navio-sonda (*Ship Building Contract* - SBC) com a empresa SAMSUNG, conforme acordado com JÚLIO CAMARGO, pelo valor de **US$ 586.000.000,00**. Confira-se o trecho da ata:

> assunto a seguir, transcrito na integra: "**UNIDADE INTERNACIONAL DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS (INTER-DN) - Construção de Navio Sonda Para Exploração em Águas Ultra Profundas (DIP-INTER-DN-150/2006, de 7-7-2006)**: - O Diretor Nestor Cuñat Cerveró submeteu à Diretoria Executiva a matéria da referência, propondo: a) recomendar que a Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV celebre, em conjunto com a Japan Drillship Investment Co. Ltd., o contrato para construção do navio sonda "PETROBRAS-10000" com o estaleiro Samsung Heavy Industries Co., Ltd., na Coréia, no valor total de US$586.000.000,00, nos termos do subparágrafo 4.4 do DIP em apreço, sendo de 50% a participação de cada Companhia; b) aprovar a emissão de Carta de Garantia Corporativa Financeira em

Da reunião da Diretoria Executiva participaram os então diretores Guilherme Estrella, Ildo Luís Sauer, NESTOR CERVERÓ e PAULO ROBERTO COSTA[40].

39 O "Participation Agreement" entre PIB BV e Mitsui (50%-50%), com a incorporação de uma Sociedade de Propósito Específico (SPC) na Holanda (P&M Drilling International B.V. – P&M DI).

40 PAULO ROBERTO COSTA já afirmou que, em outro caso, recebeu propinas para não interferir nos negócios ilícitos conduzidos pela Diretoria Internacional e pelo diretor NESTOR CERVERÓ, embora não haja ele-

Exatamente no dia seguinte à aprovação pela Diretoria Executiva, conforme já "planejado", no dia **14 de julho de 2006**, sexta-feira, foi firmado o respectivo contrato entre a PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO BV e JAPAN DRILLSHIP INVESTMENT CO. LTDA (subsidiária da MITSUI) com a SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO. LTDA, para a construção do navio-sonda, no valor de **US$ 586.000.000**. Também se logrou estabelecer os termos da parceria entre PETROBRAS e MITSUI, exatamente nos moldes acertados. Houve inclusive cerimônia na PETROBRAS para assinatura, com participação dos altos executivos das empresas envolvidas.[41]

No dia **07 de julho de 2006**, uma semana antes da aprovação da compra pela diretoria executiva da PETROBRAS – que ocorreu no dia **13 de julho de 2006** –, mas já com a certeza de que o contrato seria aprovado[42], JÚLIO CAMARGO, por meio de sua empresa PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA,

mentos que comprovem que tenha recebido vantagens indevidas em relação à presente imputação.

41 Conforme consta 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14,p.30.

42 A aprovação da celebração do contrato com a SAMSUNG/MITSUI era tão certa que DEMARCO EPIFANIO – Gerente Geral da Área Internacional –, no dia 5 de julho de 2006 – ou seja, oito dias antes da aprovação pela Diretoria Executiva –, enviou *e-mail* para LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, Gerente Executivo da Área Internacional, afirmando que já estava prevista para o dia 13 de julho a apreciação da Diretoria Executiva e que a assinatura do instrumento contratual ocorreria no dia seguinte, em 14 de julho de 2006 (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 32). Após a funcionária perguntar a NESTOR CERVERÓ se MOREIRA havia conversado com ele, CERVERÓ afirmou: "*O Moreira já falou, vamos assinar na 6ª pela manhã*" (Processo 5083838-59.2014.4.04 7000/PR, Evento 396, OUT14, P.32).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 112 Vol. 1

firmou contrato de consultoria com a empresa SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO. LTD.[43]

Por meio do referido contrato de consultoria, a SAMSUNG comprometeu-se a pagar o valor total de US$ 20.000.000,00 pela intermediação do negócio ("Commission Agreement") em relação à primeira sonda.[44] Conforme expressamente consta do "Commission Agreement", os valores deveriam ser pagos pela SAMSUNG na conta nº 2009071 da *offshore* PIEMONT INVESTMENT CORP. no Banco Winterbothan Trust Company Limited., no Uruguai. O valor seria recebido pelos seus "esforços em induzir e contribuir" para o contrato de construção n. 1727, entre SAMSUNG e PETROBRAS INTERNACIONAL BRASPETRO BV, juntamente com JAPAN DRILLSHIP INVESTMENT CO. LTD. Já estava acertado que JÚLIO CAMARGO repassaria a FERNANDO SOARES a propina no exterior, à medida que recebesse os comissionamentos da SAMSUNG, o que efetivamente ocorreu, por meio de transferências internacionais, conforme será descrito abaixo. FERNANDO SOARES, então, se encarregaria de dividir e transferir os valores devidos aos demais integrantes do esquema.

43 Destaque-se, conforme visto, que o contrato é firmado no mesmo dia - **07 de julho de 2006** – em que a Unidade Internacional de Desenvolvimento de Negócios – INTER-DN sugeriu a aprovação do contrato com a SAMSUNG para a Diretoria Executiva.

44 Item 22 do Auto de apreensão de JÚLIO CAMARGO, p. 66-69 (Cf. Doc. 6 em anexo à presente denúncia). A tradução consta do Doc. 14, em anexo à presente denúncia.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 113
1

Os valores da comissão da SAMSUNG deveriam ser pagos em três parcelas, de US$ 6.250.000,00 (que foi paga em **8 de setembro de 2006),** de US$ 7.500.000,00 (que foi paga em **31 de março de 2007)** e US$ 6.250.000,000 (que seria paga quando da entrega da sonda).

O pagamento das propinas transcorreu normalmente até a entrega do navio, ocorrida em **30 de julho de 2009.** No entanto, a última parcela do contrato de comissionamento acabou não sendo paga pela SAMSUNG à PIEMONTE EMPREENDIMENTOS, pela suposta falta de cumprimento das condições contratuais, dando origem a uma disputa arbitral em Londres e, inclusive, à cessação temporária do pagamento da propina.

Em razão da cessação do pagamento da propina, FERNANDO SOARES acionou o denunciado **EDUARDO CUNHA**, que passou a atuar perante o Congresso, com a participação de **SOLANGE ALMEIDA**, para pressionar o retorno do pagamento da propina, conforme será visto a seguir.

Por fim, deve-se destacar que Auditoria feita pela PETROBRAS sobre o processo de aquisição do referido navio-sonda verificou diversas irregularidades, entre elas: (i) necessidade de contratação suportada por estudo baseado em premissas otimistas e sem o embasamento em dados geológicos ou negócios firmes – previsões, inclusive, que não se realizaram[45]; (ii) falta de processo

45 Cf. depoimento em juízo do auditor PAULO RANGEL (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 513 – TERMO1). Inclusive, o navio-sonda PETROBRAS 10000 perfurou três poços secos em Angola - país em que foi inicialmente designado - e depois teve de ser realocado

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 113V Vol. 1

competitivo para suportar a escolha do estaleiro SAMSUNG para construção do referido navio-sonda, sem qualquer seleção de propostas[46] – e sem negociação efetiva das condições comerciais iniciais, que partiram da MITSUI/SAMSUNG, não existindo discussão real do preço (tanto assim que houve reajuste de 3% – US$ 19.000.000,00 – no preço de construção do navio PETROBRAS 10000 pela SAMSUNG, sem indicação de qualquer objeção ou questionamento pela Área Internacional); (iii) elevada e indevida autonomia da Área Internacional, em especial representada pelo recebimento de propostas, negociações e assinaturas de memorandos de entendimento sem prévia autorização da Diretoria Executiva, conforme era necessário[47], além de outras irregularidades.[48]

3.2. Do segundo navio-sonda (VITORIA 10000)

Cerca de três meses após concluído o primeiro negócio – ou seja, por volta de **setembro/outubro de 2006** – FERNANDO SOARES procurou JÚLIO CAMARGO e informou sobre o interesse da PETROBRAS em adquirir um novo navio-sonda, agora para o Golfo do México. Nessa oportunidade, porém, a PETRO-

para operar no Brasil, tendo ficado ocioso por algum tempo.

46 Cf. depoimento em juízo do auditor PAULO RANGEL (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 513 – TERMO1).

47 Conforme visto, constatou-se ausência de autorização formal da Diretoria Executiva para as negociações realizadas previamente com a MITSUI, antecedendo ao MoU de 12 de janeiro de 2006, embora já houvesse correspondências e apresentação de propostas da MITSUI desde o último trimestre de 2005

48 Além disso, foram constatadas pela auditoria outras irregularidades no contrato de operacionalização (leasing e afretamento) do referido navio-sonda, que não são pertinentes ao fato ora imputado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 114
1

BRAS não tinha mais interesse em realizar a parceria com a MITSUI, embora aceitasse a SAMSUNG como construtora também dessa sonda.[49] Inicia-se, assim, o **segundo procedimento de solicitação, aceitação de promessa e recebimento de vantagem indevida**, agora referente ao **navio-sonda VITORIA 10000, para o Golfo do México**.

FERNANDO SOARES, mais uma vez representando os interesses de NESTOR CERVERÓ e do denunciado **EDUARDO CUNHA**, entabulou negociação com JÚLIO CAMARGO e, desta vez já no início das negociações, solicitou, apenas para este segundo navio-sonda, o pagamento de propina no montante de **US$ 25.000.000,00** (e não mais de US$ 15.000.000,00, como sucedeu na primeira transação).[50] Houve, inclusive, reuniões entre CERVERÓ, JÚLIO CAMARGO e FERNANDO SOARES na sede da PETROBRAS no período.[51]

---

49 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

50 O valor da propina foi aumentado pois, segundo FERNANDO SOARES, os custos do novo contrato seriam menores para a empresa SAMSUNG por se tratar de navio-sonda semelhante ao anterior. Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

51 Houve reuniões de NESTOR CERVERÓ com JÚLIO CAMARGO e com FERNANDO SOARES, na PETROBRAS, em **14 de setembro de 2006** (neste dia, FERNANDO SOARES entrou e saiu da PETROBRAS, para visitar CERVERÓ, por sete vezes, entre 11h09min e 18h41min, cf. Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT34, p. 6) e **25 de setembro de 2006**, em horários diferentes. No dia **13 de novembro de 2006,** porém, os três se reúnem na PETROBRAS no mesmo horário, cf. Auditoria R-02.E.003/2015, p. 10 (Doc. 12 em anexo à presente denúncia), feita pela PETROBRAS em relação ao processo de contratação e execução da referida sonda. No dia seguinte, em **14 de novembro de 2006** há nova reunião de NESTOR CERVERÓ, agora com

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 1147 Vol. 1

JÚLIO CAMARGO levou, então, a questão até o representante da SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO., conseguindo aumentar o montante da comissão. O valor total das comissões para JÚLIO CAMARGO, pelos dois navios-sonda, passou a ser US$ 53.000.000,00, sendo **US$ 40.000.000,00** a título de propina pelos dois navios-sonda.[52]

Assim, estabeleceu-se o valor de **US$ 25.000.000,00** como propina apenas pelo segundo contrato, valor este a ser pago à medida que as comissões fossem pagas pela SAMSUNG para a empresa PIEMONTE, de JÚLIO CAMARGO. O destinatário final dos valores mais uma vez eram, pelo menos, o próprio FERNANDO SOARES, o então Diretor da Área Internacional NESTOR CERVERÓ e o denunciado **EDUARDO CUNHA**.

Acertado o valor da propina, NESTOR CERVERÓ tomou providências para viabilizar a aquisição do segundo navio-sonda ("navio-sonda VITORIA 10000"), nos moldes acertados.

Em **13 de dezembro de 2006** houve carta da SAMSUNG ofertando 1 vaga (*slot*) para construção de um 2º navio-sonda, sendo a proposta apresentada no valor de **USD 616.000.000**.[53]

Em **15 de janeiro de 2007**, o gerente executivo para desenvolvimento de negócios da área internacional, LUIS CARLOS

representantes da MITSUI do Japão e do Brasil, com o intuito de "discutir vários projetos da Mitsui" (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 41)

52 Neste sentido, cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

53 Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT7.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 115 Vol. 1

MOREIRA DA SILVA, sob a chancela do diretor NESTOR CERVERÓ, encaminhou à Diretoria Executiva documento solicitando considerar a construção de um segundo navio-sonda voltado para as operações da Área Internacional em águas ultraprofundas, com início de operação programada para junho de 2010, a ser construído no estaleiro SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES, "visando uma economia de escala e vantagens operacionais no gerenciamento de unidades gêmeas". Interessante apontar que, mesmo se afirmando na justificativa da aquisição desse navio-sonda que a operação traria economia para a PETROBRAS, o valor do novo navio é 5% superior ao do primeiro, sendo certo também que não houve praticamente nenhuma negociação sobre o preço.

Em **18 de janeiro de 2007** (cf. Ata de 4624) foi aprovada a *Letter of Intent* da PETROBRAS OIL AND GAS B.V. com o estaleiro SAMSUNG, que foi firmada em **26 de janeiro de 2007**, pelo Diretor NESTOR CERVERÓ.[54] Nesse mesmo dia, FERNANDO SOARES esteve por bastante tempo na PETROBRAS, em visita a CERVERÓ.[55]

Em **05 de março de 2007** o gerente executivo LUIS CARLOS MOREIRA DA SILVA encaminhou documento sobre o re-

54 Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT6.

55 Realmente, em 26 de janeiro de 2007, FERNANDO SOARES passou praticamente o dia inteiro em visita ao acusado NESTOR CERVERÓ, subscritor do documento, conforme atesta o relatório de visitas trazido pela auditoria (anexo XV da Auditoria da PETROBRAS - Doc. 12 em anexo à presente denúncia). FERNANDO SOARES entrou às 15h15min e só saiu às 21h33min do prédio da estatal, provavelmente estando presente no horário da assinatura do referido documento.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 115V Vol. 1

sultado final das negociações ao diretor NESTOR CERVERÓ.[56] No dia **06 de março de 2007** houve reunião entre JULIO CAMARGO e NESTOR CERVERÓ.[57] No dia **08 de março de 2007**, conforme extrato da ata da reunião realizada (Ata Diretoria Executiva 4.632)[58], novamente NESTOR CERVERÓ submeteu e teve aprovada pela Diretoria Executiva a recomendação para que a empresa PETROBRAS Oil & Gas B.V. (PO&G), empresa subsidiária da PETROBRAS na época, celebrasse o contrato para a construção do navio-sonda VITORIA 10000 com a empresa SAMSUNG, conforme anteriormente acordado com JÚLIO CAMARGO, pelo valor total de **US$ 616.000.000,00**. Confira-se o trecho pertinente da ata:

56 Documento intitulado DIP-INTER-DN 78/2007 - anexo XVIII da auditoria da PETROBRAS (Doc. 12 em anexo à presente denúncia). Neste documento, o Gerente Executivo da Área Internacional, LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, subordinado a CERVERÓ, solicita à Diretoria Internacional considerar a construção de um segundo navio-sonda voltado para operações em águas profundas, mais uma vez a ser construído pela SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES, visando economia de escala e vantagens operacionais no gerenciamento de unidades gêmeas (uma vez que a SAMSUNG também era responsável pela primeira aquisição). O valor do contrato seria de USD 616 milhões de dólares, 5% superior ao anterior, em razão de "supostas melhorias introduzidas ao projeto e ao aquecimento do mercado de sondas". Mais uma vez, o documento sugere a construção sob a justificativa de que o mercado de sondas estaria aquecido e em razão das altas taxas de ocupação. Afirma-se que haveria necessidade de pelo menos 2 sondas nos próximos cinco anos e seis sondas nos próximos dez anos e que o projeto traria, entre outros benefícios, economia de US$ 72 milhões quando comparado com a alternativa de afretamento direto (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT1 e Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT13)

57 Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT13, Página 4

58 Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT13.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 116
Vol. 1

outros, sobre o assunto a seguir, transcrito na íntegra: "**UNIDADE INTERNACIONAL DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS (INTER-DN) - Contrato de Construção do Navio-Sonda PETROBRAS 10000 (DIP-INTER-DN-78/2007, de 5-3-2007)**: - O Diretor Nestor Cuñat Cerveró submeteu à Diretoria Executiva a matéria da referência, propondo: a) aprovar a emissão de Carta de Garantia Corporativa em favor da Samsung Heavy Industries Co. Ltd. conforme descrito no subparágrafo 10.4 do DIP em apreço; b) autorizar o Diretor da Área Internacional a assinar o *Memorandum of Understanding* com a empresa Schahin Engenharia S.A.; c) recomendar que a Petrobras Oil and Gas B.V - POG BV assine com o estaleiro Samsung Heavy Industries Co. Ltd., o instrumento do contrato de construção de um Navio Sonda no valor total de US$616.000.000,00, nos termos do subparágrafo 10.5 do DIP em pauta; e d) determinar ao Diretor da Área Internacional que, no

Em **09 de março de 2007**, dia imediatamente seguinte à autorização pela Diretoria Executiva, da mesma forma como ocorreu na primeira aquisição, foi formalizado o respectivo contrato para a construção do navio-sonda VITORIA 10000.[59]

No dia 21 **de março de 2007**, foi formalizado o segundo contrato de comissão (*Comission Agreement for the 2nd Drillship of Petrobras – Hull n. 1766)*[60] entre JÚLIO CAMARGO, através de sua empresa PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA., e a empresa SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO., LTD. O valor da comissão foi, conforme previsto, majorado para US$ 33.000.000,00, a fim de cobrir o custo da propina (de **US$ 25.000.000,00**, dividida entre FERNANDO SOARES, NESTOR CERVERÓ e o denunciado **EDUARDO CUNHA**, mais a "comissão" de JÚLIO CAMARGO no montante de US$

59 Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR. Evento 157, OUT22.

60 Tradução deste documento consta do Doc. 14, em anexo à presente denúncia.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 2360 Vol. 1

8.000.000,00). O valor seria pago em 4 parcelas: (i) US$ 10.230.000,00; (ii) US$ 12.375.000,00; (iii) US$ 4.000.000,00; (iv) US$ 6.395.000,00 (este último quando da entrega do navio). Apenas as três primeiras parcelas foram pagas.[61]

A forma de pagamento das comissões e o posterior repasse das propinas ocorreu de maneira em tudo semelhante ao primeiro navio-sonda, com pagamentos no exterior, em contas indicadas por FERNANDO SOARES, conforme será visto.[62]

O pagamento das propinas transcorreu normalmente até a entrega do navio, ocorrida em **09 de julho de 2010** – aproximadamente um ano após a entrega do primeiro navio-sonda.[63] Em razão de problemas contratuais, a última parcela do contrato – US$ 6.395.000,00 – também não foi paga pela SAMSUNG, dando início a uma disputa arbitral em Londres e à paralisação do pagamento da propina.

61 Cinco dias após a celebração do contrato de comissão - em 26 de março de 2007 - NESTOR CERVERÓ recebeu a visita de JÚLIO CAMARGO, representante da MITSUI e, logo em sequência, a de FERNANDO SOARES. Cf. Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT13, Página 3.

62 Mais uma vez, conforme expressamente constou do contrato de intermediação, os valores foram pagos pela SAMSUNG na conta nº 2009071 da *offshore* PIEMONT INVESTMENT CORP, no Banco Winterbothan, no Uruguai. À medida que foram recebidos os pagamentos de comissão pela SAMSUNG para JÚLIO CAMARGO, ocorreram as transferências para FERNANDO SOARES, em relação às duas sondas.

63 Antes - em **03 de julho de 2007** - e depois da entrega - em **11 de julho de 2007** - houve visitas a NESTOR CERVERÓ na PETROBRAS por JÚLIO CAMARGO, juntamente com mais um representante da MITSUI e outros dois representantes da SAMSUNG (Cf. Auditoria R-02.E.003/2015, p. 19, feita pela PETROBRAS em relação ao processo de contratação e execução da referida sonda - Doc. 12 em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 117
Vol. 1

Já citado anteriormente, em razão da cessação do pagamento da propina, FERNANDO SOARES acionou o denunciado **EDUARDO CUNHA**, que passou a atuar perante o Congresso, com a participação de **SOLANGE ALMEIDA**, para pressionar o retorno do pagamento da propina.

Por fim, deve-se destacar que Auditoria feita pela PETROBRAS sobre o processo de aquisição do navio-sonda VITORIA 10000 também apurou diversas irregularidades, similares às constatadas no primeiro navio-sonda, dentre outras, as seguintes[64]: (i) frágil comprovação da necessidade de contratar, pois se valeu do mesmo estudo que justificou a contratação da PETROBRAS 10000, sem estudos geológicos, resultando em idêntica fragilidade em relação à real demanda de poços; (ii) condução de negociações visando à contratação sem prévia anuência da autoridade competente, pois as negociações com o estaleiro e a escolha de parceiro foram feitas antes de autorização e aprovação da Diretoria Executiva para o negócio, contrariando a regra geral adotada na companhia; (iii) falta de processo competitivo para suportar a escolha do estaleiro SAMSUNG para construção do referido navio-sonda – sem realização de processos competitivos para seleção da proposta, aceitando-se uma única proposta, sem comissão de negociação para escolha do estaleiro e inexistência de atas de reunião que evi-

64 Nesse sentido, Auditoria R-02.E.003/2015, em especial pp. 14/19, feita pela PETROBRAS em relação ao processo de contratação e execução da referida sonda (Doc. 12 em anexo à presente denúncia). No mesmo sentido, depoimento do auditor PAULO RANGEL, responsável por elaborar a auditoria, perante a 13(Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 513 – TERMO1).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO fls. 117V Vol. 1

denciassem as negociações. Ademais, na exposição de motivos que justificou o negócio, dentre as razões para a escolha do estaleiro estaria a suposta economia de escala na supervisão, racionalização na compra de equipamentos e estoques para ambas as unidades, bem como assinatura de contrato semelhante ao do Navio-sonda PETROBRAS 10000. Porém, nada obstante tal justificativa, o preço pactuado superava o do primeiro navio-sonda em 5%.

3.3. Dos pagamentos da propina

Após a entabulação dos acordos e do acerto do valor das propinas, inicia-se o seu pagamento, no valor total de **US$ 40.000.000,00**, referentes às duas sondas. Os pagamentos dos valores totais da propina se iniciaram em **16 de setembro de 2006 – dois meses após a aprovação do primeiro contrato - e se estenderam até outubro de 2012.**

Conforme visto, JÚLIO CAMARGO recebeu os valores da SAMSUNG, por meio da conta no Uruguai (Banco Winterbothan), em nome da da *offshore* PIEMONTE INV. CORP. ("PIEMONTE"). No total a SAMSUNG repassou, em cinco parcelas, entre 08 de setembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, a quantia total de US$ 40.355.000,000.[65] Em seguida, os valores da propina

65 Ainda em relação à primeira sonda, a SAMSUNG pagou duas parcelas na conta da empresa *offshore* PIEMONTE INVESTMENT CORP, no Uruguai, sendo US$ 6.250.000,00 em **8 de setembro de 2006**, e US$ 7.500.000,00 em **31 de março de 2007**, nos exatos termos do contrato de comissão. Conforme visto, havia a previsão, ainda, de US$ 6.250.000.000 quando da entrega da sonda, pagamento esse que não ocorreu, em razão de disputas contratuais. No tocante à segunda sonda, a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 118
Vol. 1

foram sendo repassados para contas no exterior de empresas *offshore* indicadas por FERNANDO SOARES, que se encarregou de repassar aos demais destinatários, também mediante pagamentos no exterior.[66]

De início, foram identificadas 34 (trinta e quatro) operações, pelas quais JÚLIO CAMARGO transferiu o valor de US$ 14.564.633,00 para diversas contas no exterior indicadas por FERNANDO SOARES, de sua propriedade, sob o seu controle ou de terceiros indicados por ele. Os pagamentos no exterior se iniciaram em 13 de setembro de 2006 e continuaram normalmente até junho de 2008.

O valor foi pulverizado e fracionado em diversos pagamentos. Discrimina-se no quadro abaixo as operações de pagamento desses **US$ 14.317.083,00** realizadas a partir da conta nº 2009071

SAMSUNG efetuou os pagamentos (também na conta da *offshore* PIEMONTE INVESTMENT) dos valores de US$ 10.230.000,00, em **20 de abril de 2007**, US$ 12.375.000,00 em **02 de julho de 2007** e US$ 4.000.000,00, em **28 de setembro de 2007**. Destaque-se que em **03 de julho de 2007** (um dia depois do pagamento da segunda parcela) NESTOR CERVERÓ recebeu a visita de JÚLIO CAMARGO, representante da MITSUI e logo em sequência FERNANDO SOARES. Em **11 de julho de 2007**, houve visitas de JÚLIO CAMARGO juntamente com mais um representante da MITSUI e outros dois representantes da SAMSUNG.

66 Neste sentido, PAULO ROBERTO COSTA confirmou que já recebeu propinas por meio de FERNANDO SOARES, que as pagou em contas no exterior em outro caso, referente à compra da Refinaria de Passadena e em relação também a alguns contratos da Andrade Gutierrez (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 188, TERMO1, Página 3). Ademais, PAULO ROBERTO COSTA confirmou que foi com FERNANDO SOARES no exterior, para abrir uma conta em um Banco em Liechtenstein (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 188, TERMO1, Página 5)

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 3280 Vol. 1

da *offshore* Piemont Investment Corp., no Banco Winterbothan, no Uruguai, de propriedade de JÚLIO CAMARGO, para as contas indicadas por FERNANDO SOARES, transferências estas que têm correspondência nos respectivos extratos bancários:

QUADRO I

DATA	ORIGEM	DESTINATÁRIO	VALOR (US$)
13/09/06	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Headliner Limited/BSI SA – Lugano/Account – A431058	500.000,00
14/09/06	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Headliner Limited/BSI SA – Lugano/Account – A431058	500.000,00
20/09/06	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Headliner Limited/BSI SA – Lugano/Account – A431058	500.000,00
06/10/06	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	HCBA Factory/Wachovia Bank of Georgia/Account – 2000021813397	251.050,01
19/10/06	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	HCBA Factory/Wachovia Bank of Georgia/Account – 2000021813397	252.450,00
19/10/06	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	YFC, LLC Marietta GA/Bank of America/Account003344003038	247.550,00
23/10/06	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	HCBA Factory/Wachovia Bank of Georgia/Account – 2000021813397	252.450,00
28/11/06	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Shaoxing Yatong Import and Export Ltd/China Everbright Bank Co Ltd/Account – 12010803030000854	106.470,00
04/04/07	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Citadix Corp./Bank of New York/Sub Account – 1002227	250.000,00
08/05/07	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Beegeer/Credit Suisse – Zurich /Account – 0835 -611248	1.500.000,00

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 119
Vol. 1

08/05/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Headliner Limited/BSI SA – Lugano/Account – A4M058	1.500.000,00
15/05/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Gran Ocean Export Co. Ltd /Bank HSBC – Hong Kong/Account – 636575221838	200.000,00
15/05/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Rosy Blue DMCC/Bank HSBC – Geneve/Account – 1882337	306.000,00
15/05/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Zago Inc. Panama City/Banque Safra – Luxemburg/Account – 687079	510.000,00
31/05/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Akaba Invest e Finance SA/Clariden LEU AG – Zurich/Account – 0071466665792	200.000,00
06/06/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Three Lions Energy Ltd/Clariden LEU Ltd – Zurich Iban – CH 95 0567 1026 0647 1200 0	800.000,00
20/06/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Iberbras Integracion de Negocios Y Tecnologia SA./La Caixa/Iban – ES75 2100 3034 1172 0031 2382 Account – 21003034 11 7200312382	150.000,00
29/06/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	FTP Suns Limited/Credit Suisse – Zurich/Account – 0835-920283-6	200.000,00
25/07/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	T.M.Pell Inc /Wachovia Bank NA-New York/Account – The Winterbotham Trust Company Limited – Account 2000192007278/T.M.Pell Inc. Sub Account – 1008116	450.000,00
26/07/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Rajan & Freeman LLP CFA – Barnacle Holdings Inc./Chase Manhattan Bank – NY/Account – 134-65223-0365	25.000,00
22/08/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	T.M.Pell Inc /Wachovia Bank NA-New York/Account – The Winterbotham Trust Company Limited – Account 2000192007278/T.M.Pell Inc. Sub Account – 1008116	600.000,00

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1094
Vol. 1

28/08/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	T.M.Pell Inc. /Wachovia Bank NA-New York/Account – The Winterbotham Trust Company Limited – Account 2000192007278/T.M.Pell Inc Sub Account – 1008116	99.000,03
21/09/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Hong Shing Trading Ltd/Hang Seng Bank – Hong Kong/Account – 776-040784-883	525.000,00
21/09/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	T.M.Pell Inc /Wachovia Bank NA-New York/Account – The Winterbotham Trust Company Limited – Account 2000192007278/T.M.Pell Inc. Sub Account – 1008116	675.000,00
26/09/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Hong Shing Trading Ltd/Hang Seng Bank – Hong Kong/Account – 776-040784-883	503.000,00
02/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Hong Shing Trading Ltd/Hang Seng Bank – Hong Kong/Account – 776-040784-883	230.000,00
09/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Hong Shing Trading Ltd/Hang Seng Bank – Hong Kong/Account – 776-040784-883	269.000,00
16/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Aristan Inc./Wachovia Bank NA – NY/Account Name – The Winterbotham Trust Company Limited – Account 2000192007278/Aristan Inc. Sub Account – 1008115	350.000,00
19/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Iberbrac Integracion de Negocios Y Tecnologia S.A./Banco Sabadell Atlantico/Iban – ES3300810039 88 0070200332 – Account 0081 0039 0070200332	110.000,00
19/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Iberbrac Integracion de Negocios Y Tecnologia S.A./Banco Sabadell Atlantico/Iban – ES3300810039 88 0070200332 – Account 0081 0039 0070200332	59.113,80
19/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Ragan & Freeman LLP CBA – Barnacle Holding Inc /Chase Manhattan Bank – NY/Account – 134-65223-0365	55.000,00

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 120
Vol 1

23/10/07	Piamonte Investment Corp / Winterbothan Trust Company Ltd	Hong Shing Trading Ltd/Hang Seng Bank – Hong Kong/Account – 776-040784-883	1.000.000,00
04/12/07	Piamonte Investment Corp / Winterbothan Trust Company Ltd	Aristan Inc./Wachovia Bank NA – NY/Account Name – The Winterbothan Trust Company Limited – Account 2000192007278/Aristan Inc Sub Account – 1038115	500.000,00
10/12/07	Piamonte Investment Corp / Winterbothan Trust Company Ltd	Hong Shing Trading Ltd/Hang Seng Bank – Hong Kong/Account – 776-040784-883	680.080,00
	TOTAL		US$ 14.317.083,00

Em relação a tais pagamentos, destaque-se que em **17 de julho de 2007** CERVERÓ recebeu a visita de representante do Banco Credit Suisse. Conforme visto, pouco antes, no dia **29 de junho de 2007,** houve transferência da quantia de US$ 200.000,00 da *offshore* Piamonte Investment Corp para a conta da FTP Sons Limited, justamente no Banco Credit Suisse – Zurich/Account – 0835-920283-6.

Importante destacar ainda que as autoridades suíças já enviaram documentação demonstrando que a THREE LIONS ENERGY LTD (no Banco Clariden LEU Ltd – Zurich Iban – CH 95 0507 1026 0647 1200 0) era de propriedade de FERNANDO SOARES[67] e, conforme visto, recebeu cerca de US$ 800.000,00 da conta da PIEMONTE INVESTMENT CORPORATION, controlada por JÚLIO CAMARGO[68]. Ade-

67 Conforme documentação enviada, a conta foi aberta em 7 de dezembro de 2006 e FERNANDO SOARES aparece na qualidade de *beneficial owner,* conforme indica o cartão de assinaturas da referida conta. Conferir Doc. 13 e Doc. 14 (tradução), ambos em anexo à presente denúncia.

68 Essa transferência de US$ 800.000,00 é comprovada pelos extratos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 1201 Vol. 1

mais, referida conta repassou, em **17 de setembro de 2008**, a quantia de US$ 75.000,00 para empresa *offshore* panamenha de nome RUSSEL ADVISORS SA, com conta bancária na Instituição Bancária UPB, de propriedade de fato de NESTOR CERVERÓ, conforme informado também pelas autoridades suíças.[69]

Não bastasse, a empresa IBERBRAS INTEGRACION DE NEGOCIOS Y TECNOLOGIA S.A - empresa *offshore* que recebeu três transferências relativas à propina das sondas - em 20 de junho de 2007 (no valor de US$ 150.000,00) e duas transferências em 19 de outubro de 2007 (nos valores de US$ 110.000,00 e US$ 59.113,00) - é ligada a FERNANDO SOARES. Tanto assim que ele se identificou, por diversas vezes, como representante da IBERBRAS ao visitar a sede da PETROBRAS.[70]

---

apresentados por JÚLIO CAMARGO e pelos documentos encaminhados pelas autoridades suíças em relação às contas da THREE LIONS (Conferir Docs. 06, 13 e 14, todos em anexo à presente denúncia).

69 Segundo as autoridades suíças, "[FERNANDO] SOARES, incriminado substancialmente por [JULIO] CAMARGO, consta como beneficiário econômico da Three Lions Energy Inc. nos documentos bancários; - em 17/09/2008 ocorreu um pagamento por parte da Three Lions Energy Inc. para uma empresa offshore panamenha com nome de Russel Advisors SA, com conta bancária na UBP, no valor de US$ 75.000,00. 6. O posterior levantamento dos documentos bancários da Russel Advisors SA na UBP demonstrou que CERVERO, aqui acusado, é beneficiário da empresa offshore panamenha Russel Advisors SA" (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, EVENTO 448 – OUT3). Conferir Doc. 13 e Doc. 14 (tradução), ambos em anexo à presente denúncia.

70 Insta salientar que a referida empresa possui uma sucursal brasileira, denominada IBERBRAS INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS (CNPJ nº 068.785.595/0001-69), a qual está registrada em nome de HILADIO IVO MARCHETTI, marido de CLAUDIA TALAN MARIN, que por sua vez é proprietária do condomínio VALE DO SEGREDO GESTÃO DE PATRIMONIO EIRELI (CNPJ nº 18.573.216/0001-01), em Trancoso/BA. Conforme apurado nos autos do pedido de medida cautelar de sequestro nº 5032377-14.2015.404.7000, FERNANDO SOARES

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 121
Vol. 1

Ademais, também foram pagos, a título de propina referentes às sondas, a quantia de **US$ 3.949.105,15**. Tais valores foram pagos a partir de contas controladas por JÚLIO CAMARGO (mais especificamente a conta da empresa BLACKBURN VENTURE LTD e da PELEGO, esta última vocacionada para o pagamento de propinas[71]) para contas também indicadas e controladas, direta e indiretamente, por FERNANDO SOARES, coincidentes, com exceção de uma delas (Odalisa Invest.), com as transferências descritas acima. As transferências ocorreram em **05 de outubro de 2006, 27 de novembro de 2006, 12 de janeiro de 2007, 25 de fevereiro de 2008, 05 de março de 2008 e 18 de junho de 2008**, conforme descritas abaixo:

QUADRO 2

DATA	ORIGEM	DESTINATÁRIO	VALOR (US$)
05/10/06	Blackburn Venture Ltd/Credit Suisse – Zurich	HCBA Factory	248.965,98
27/11/06	Blackburn Venture Ltd/Credit Suisse – Zurich	Odalisa Invest.	200.022,95
12/01/07	Blackburn Venture Ltd/Credit Suisse – Zurich	Guadix	200.008,19
25/02/08	Pelego Ltd/Credit Suisse – Zurich	Hong Shing Trading Ltd	1.200.034,89
05/03/08	Pelego Ltd/Credit Suisse – Zurich	Hong Shing Trading Ltd	1.100.036,70
18/06/08	Pelego Ltd/Credit Suisse – Zurich	Hong Shing Trading Ltd	1.000.036,44
	TOTAL		US$ 3.949.105,15

possui uma mansão de luxo no mesmo condomínio VALE DO SEGREDO, bem como realizou diversas transferências que beneficiaram CLAUDIA TALAN MARIN, as quais totalizaram cerca de R$ 1.636.000,00.

71 Conforme declarou o próprio JÚLIO CAMARGO, termo de colaboração n. 7 (Doc. 1, em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 121V Vol. 1

Conforme já dito, todas as contas no exterior foram indicadas a JULIO CAMARGO por FERNANDO SOARES. Embora nem todas pertençam a este último, foram contas utilizadas para permitir que o dinheiro chegasse aos destinatários já conhecidos da propina: FERNANDO SOARES, NESTOR CERVERÓ e o denunciado **EDUARDO CUNHA**.

Assim, os pagamentos da propina transcorreram normalmente desde agosto de 2006 até meados de 2009.

Ocorreu, então, a entrega da primeira sonda, em julho de 2009. A SAMSUNG alegou questões contratuais e não efetuou o pagamento da última parcela do contrato de comissionamento, no valor de US$ 6.250.000,000.

Em consequência, JÚLIO CAMARGO deixou de repassar os valores da propina a FERNANDO SOARES, que cobrava os pagamentos, mas ainda de maneira "amena".[72]

Para diminuir as cobranças, ainda em 2010, com o intuito de dar continuidade aos pagamentos das propinas das sondas, entre 14 de setembro de 2010 e 29 de dezembro de 2010, JULIO CAMARGO promoveu a evasão e posterior reintegração de US$ 3.074.408,87, através de três operações de câmbio, sob a falsa rubrica de investimento no exterior, com o intuito de ter disponibilidade de valores em "caixa dois", para pagamento de propina.

72 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 122 Vol. 1

Assim, as empresas TREVISO e PIEMONTE, de modo oficial, por meio de contratos de câmbio, sob a falsa rubrica de investimento direto no exterior "CBLP-INV.DIR.EXT.-PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS", remeteram, respectivamente, US$ 1.535.985,96, US$ 950.000,00 e US$ 588.422,91 para as suas contas no Banco Merry Linch, em Nova Iorque. Em seguida, dando como garantia esses mesmos valores, contraiu um empréstimo nesse mesmo banco em favor da *offshore* Devonshire Global Fund, empresa controlada por ALBERTO YOUSSEF. Este último, por meio de 4 operações de câmbio, também sob a falsa rubrica "Capitais Estrangeiros a Longo Prazo" - Investimentos Diretos no Brasil", aportou o valor de US$ 3.135.875,20 na empresa GFD EMPREENDIMENTOS LTDA., promovendo, sob a falsa rubrica de investimento estrangeiro no Brasil, a internalização da referida quantia no território nacional. Em seguida, YOUSSEF disponibilizou tais valores em espécie para JÚLIO CAMARGO. Com tal disponibilidade, o próprio JÚLIO CAMARGO entregou parcela de tais valores, em espécie, para FERNANDO SOARES.[73]

73Destaque-se que ALBERTO YOUSSEF negou, inicialmente, que os valores enviados para a GFD tivessem relação com o pagamento das propinas de sondas. Porém, isso se justifica porque ALBERTO YOUSSEF não tinha conhecimento de que o dinheiro em espécie – disponibilizado no Brasil - seria utilizado por JÚLIO CAMARGO para pagamento da propina referente às sondas. Nesse sentido, Termo de Declarações Complementar n. 3 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 10 em anexo à presente denúncia). No mesmo sentido, ALBERTO YOUSSEF no último interrogatório da ação penal 5083838-59.2014.404.7000 (Cf. Doc. 3 em anexo à presente denúncia). Veja: "Juiz Federal: É possível que o senhor (...) tenha feito operações envolvendo esses contratos dos navios-sonda, antes desses requerimentos, sem que o senhor tivesse conhecimento? Interrogado: É possível... Juiz Federal: Através do senhor Júlio Camargo? Interrogado: Sim senhor."

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO fls. 122 vol. 1

Assim, em síntese, houve remessa de valores para a empresa DEVONSHIRE, de ALBERTO YOUSSEF, para levantar dinheiro em espécie e posterior conversão em reais, para entrega no Brasil por JÚLIO CAMARGO para FERNANDO SOARES.

Porém, com a entrega da segunda sonda, mais uma vez a SAMSUNG se recusou a pagar a última parcela do contrato de comissão, alegando descumprimento das condições contratuais previstas.[74]

Em razão disto, JÚLIO CAMARGO comunicou FERNANDO SOARES sobre o problema da suspensão dos pagamentos pela SAMSUNG. FERNANDO SOARES foi incisivo, afirmando que a responsabilidade pelo recebimento dos valores era de JÚLIO CAMARGO e que não poderia esperar mais, pois possuía compromissos inadiáveis. Afirmou a JÚLIO CAMARGO: "*Eu tenho os meus compromissos do meu lado, que são irrevogáveis e eu não posso dar este tipo de explicação que você está me dando*". FERNANDO SOARES inclusive orientou JÚLIO CAMARGO a quitar os valores devidos a título de propina com seus recursos pessoais.[75]

Cerca de uma semana depois, FERNANDO SOARES marca nova reunião com JÚLIO CAMARGO, no escritório deste último.

74 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

75 No Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 123 1

A partir de então, surgiu expressamente o nome do denunciado EDUARDO CUNHA como destinatário dos valores.

Nesta oportunidade, FERNANDO SOARES afirmou a JÚLIO CAMARGO:

> "Estou vindo na qualidade de seu amigo e na última vez disse que tinha compromissos inadiáveis e quero te dizer o seguinte: **Eu tenho um compromisso com o Deputado EDUARDO CUNHA**"[76]

FERNANDO SOARES então, esclareceu a JÚLIO CAMARGO **que tinha um saldo a pagar de 5 milhões de dólares para o Deputado EDUARDO CUNHA, em razão desse "*pacote*" das sondas.** FERNANDO SOARES ainda afirmou a JÚLIO CAMARGO que EDUARDO CUNHA realizaria um requerimento perante o Congresso Nacional, em nome de JÚLIO CAMARGO e das empresas que este último representava, como forma de pressioná-los a retomar o pagamento das propinas. Por fim, FERNANDO SOARES ainda disse que o denunciado **EDUARDO CUNHA** estava sendo "extremamente agressivo" na cobrança e que criaria dificuldades com os contratos já firmados e os ainda em negociação na PETROBRAS, de interesse de JÚLIO CAMARGO.[77]

76 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). Em juízo, perante a 13ª Vara de Curitiba, JÚLIO CAMARGO também confirmou (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR evento 553 – VIDEO10 e evento 586)

77 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 123 Vol. 1

Assim, para pressionar o retorno dos pagamentos das propinas, o denunciado **EDUARDO CUNHA realmente concretizou as ameaças feitas,** a partir de **julho de 2011.**

Nesse sentido, o denunciado **EDUARDO CUNHA**, valendo-se do poder inerente ao seu cargo, passou a pressionar pelo restabelecimento do pagamento das propinas por meio de dois requerimentos perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC).

Para tanto, valendo-se da atuação da denunciada **SOLANGE**, também de seu Partido (PMDB) e sua aliada política[78], o próprio denunciado **EDUARDO CUNHA** elaborou dois requerimentos, perante a referida Comissão (CFFC). No entanto, para dissimular sua participação nos fatos, o denunciado **EDUARDO CUNHA** elaborou os requerimentos em nome da então Deputada e ora denunciada **SOLANGE ALMEIDA**, do PMDB, com assinatura também do Deputado SÉRGIO BRITO.[79]

78 A própria **SOLANGE ALMEIDA** afirmou, em discurso político no ano de 2014, a relação próxima com **EDUARDO CUNHA**. **SOLANGE** também confirmou isto em seu depoimento.

79 **SOLANGE** solicitou auxílio do Deputado SÉRGIO BRITO, mas não há, até o momento, qualquer indício de seu envolvimento com os fatos. Na época, SÉRGIO BRITO era presidente da Comissão de Fiscalização Financeira de Controle (CFFC) e assinou apenas a versão impressa dos requerimentos, de maneira manuscrita, conjuntamente com a então Deputada **SOLANGE**. Porém, a inserção do requerimento no sistema foi feita pela então Deputada Federal e ora denunciada **SOLANGE ALMEIDA** (atual prefeita de Rio Bonito/RJ). Ouvido sobre o tema, o Deputado SERGIO BRITO confirmou que atuou a pedido da denunciada **SOLANGE ALMEIDA**, por esta não ser integrante da CFFC e por ser praxe o Presidente assinar, e que não tinha nenhuma participação ativa nos referidos requerimentos (fls. 368/370).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 124 Vol. 1

Assim, o denunciado **EDUARDO CUNHA** elaborou os dois requerimentos, logado no sistema *Active Directory* da Câmara dos Deputados como o usuário "Dep. Eduardo Cunha", utilizando sua **senha pessoal e intransferível.** Os arquivos dos requerimentos criados por **EDUARDO CUNHA** receberam os metadados do usuário logado no momento de sua criação – "Dep. Eduardo Cunha".[80]

Ambos requerimentos são datados de **07 de julho de 2011 e protocolados na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle no dia 11 de julho de 2011.**

O primeiro requerimento, de n. 114/2011-CCFC, tinha por objetivo que fossem "solicitadas ao Tribunal de Contas da União informações sobre auditorias feitas aos contratos do Grupo Mitsui com a Petrobrás ou qualquer das suas subsidiárias no Brasil ou no Exterior".

O segundo requerimento, de n. 115/2011 – CCFC, por sua vez, tinha por intuito que fossem "solicitadas ao Ministro das Minas e Energia, Senhor EDISON LOBÃO, informações e cópia do todos os contratos, aditivos e respectivos processos licitatórios, envolvendo o Grupo Mitsui e a Petrobras e suas subsidiárias no Brasil ou no Exterior".

80 Cf. se extrai do depoimento de Luiz Atonio de Souza da Eira e das informações prestadas pela Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados por meio dos Ofícios nsº 59, 62 e 63/2015-DG, em cumprimento à requisição do STF nos autos da ação cautelar nº 3865.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 1240 Vol. 1

Importante destacar, desde logo, que ambos os requerimentos foram baseados em **justificativas genéricas e falsas**[81]. Não se mencionou qualquer notícia concreta veiculada na imprensa ou qualquer dado objetivo que pudesse identificar as supostas irregularidades mencionadas. Inclusive, ao contrário do que constou na justificativa, na época não havia qualquer notícia jornalística mencionando fraudes envolvendo JÚLIO CAMARGO ou as empresas mencionadas.[82]

---

81 A justificativa era a seguinte: "Vários contratos envolvendo a construção, operação e financiamento de plataformas e sondas da Petrobras, celebrados com o Grupo Mitsui, contém especulações de denúncias de improbidade, superfaturamento, juros elevados, ausência de licitação e beneficiamento a esse grupo que tem como cotista o senhor Júlio Camargo, conhecido como intermediário. Nesse contexto, requeiro que seja adotada providência necessária por esta douta Comissão, a fim de acompanharmos todo o andamento dos referidos contratos e verificarmos a procedência de tais denúncias".

82 JÚLIO CAMARGO confirmou que na época dos requerimentos (julho de 2011) não havia qualquer notícia mencionando seu envolvimento com fraudes e que seu nome somente foi ligado a irregularidades após a deflagração da Operação Lava Jato. Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). Ademais, pesquisas no banco de dados de dois grandes jornais (Estado de S. Paulo e Folha de S. Paulo) e de uma Revista (Veja), todos de abrangência nacional, não apontaram qualquer envolvimento de JÚLIO CAMARGO com fraudes da PETROBRAS naquela época e muito menos que fosse "conhecido como intermediário", conforme constou no requerimento. Em pesquisa com o nome JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, no acervo do jornal Folha de S. Paulo (desde 1921 até o presente), não constou nenhum resultado entre os anos de 1984 e 2013. Disponível em http://acervo.folha.com.br/resultados/?q=J%C3%9ALIO+GERIN+DE+ALMEIDA+CAMARGO&site=&periodo=acervo&x=16&y=9. Da mesma forma, pesquisa no acervo da Revista Veja (http://veja.abril.com.br/acervodigital/), entre 1980 e 2009, com as mesmas expressões de pesquisa, resultou negativa. Nas pesquisas no acervo do Jornal *O Estado de S. Paulo*, com os termos mencionados (JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO) foram encontradas 11 ocorrências entre 1990 a 2000, todas envolvendo corridas de cavalo e nenhuma ligando fraudes com a PETROBRAS. De 2000 a 2013 não aparece nenhum outro

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 125 Vol. 1

O teor da justificativa do requerimento já era indicativo de que se buscava não um objetivo republicano, mas sim, especificamente, "investigar" apenas as pessoas e empresas envolvidas no pagamento de propinas, que haviam cessado tais pagamentos, como forma de constrangê-las.

Os requerimentos 114 e 115/2011 foram autenticados (ou seja, incluídos no sistema da Câmara)[83] pelo gabinete da então De-

resultado (http://acervo.estadao.com.br/procura/#!/%22J%C3%9ALIO+GERIN+DE+ALMEIDA+CAMARGO%22/Acervo/acervo). Todas as notícias envolvendo o nome de JÚLIO CAMARGO com o esquema da PETROBRAS são datadas de 2014 e 2015, após a deflagração da Operação Lava Jato. No mesmo sentido, os Relatórios de Pesquisa n. 509/2015, 510/2015 e 483/2015, todos da SPEA/PGR (Docs. 15 e 16, em anexo à presente denúncia), confirmaram que não havia notícia de irregularidades em 2011 em relação à MITSUI/TOYO e PETROBRAS, JÚLIO CAMARGO e MITSUI/PETROBRAS. Da mesma forma, o Presidente da CFFC, SÉRGIO BRITTO, que assinou o requerimento juntamente com SOLANGE ALMEIDA, afirmou que "nunca tinha ouvido falar em Grupo MITSUI, nem na pessoa de JULIO CAMARGO". A própria **SOLANGE ALMEIDA**, ao ser ouvida, disse não se recordar dos envolvidos.

83 Importante esclarecer, ainda que sumariamente, como funciona o Sistema Autenticador da Câmara dos Deputados. O parlamentar interessado em submeter uma proposição parlamentar pode fazê-lo de duas formas: a proposição pode ser feita maneira física, em papel, com a assinatura do parlamentar, ou por documento no formato *word* – editor de texto utilizado na Câmara –, que posteriormente é inserido no Sistema Autenticador convertido para formato *pdf*. No primeiro caso – se o requerimento for apresentado em papel – o documento é escaneado e convertido em formato *pdf*, para ser disponibilizado pela internet, sem necessidade de se utilizar do Sistema Autenticador da Câmara, pois já consta a assinatura do parlamentar. Porém, se a proposição for apresentada em formato *word*, há necessidade de ser utilizado o sistema Autenticador da Câmara, para garantir a autenticidade (uma vez que não há assinatura) e para assegurar que o arquivo *word* é o mesmo que será apresentado pelo parlamentar às Comissões ou à Secretaria Geral da Mesa. Os dois requerimentos (n. 114 e 115/2011 CFFC) foram criados em formato *word* e, assim, inseridos no sistema Autenticador. Por fim, após a inclusão do arquivo *word* no Sistema de Autenticação, é gerado um número, que é impresso pelo parlamentar e conferido no momento da apresentação física, com sua assinatura. Importante apontar que o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 125v
Vol. 1

putada **SOLANGE ALMEIDA**, de número 585. Destaque-se que a denunciada **SOLANGE ALMEIDA** não era integrante ou suplente da Comissão de Fiscalização e não havia apresentado nenhum outro requerimento à CFFC naquele ano.[84] Inclusive, na sessão do dia 03 de agosto de 2011, na Reunião Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e de Controle, a denunciada **SOLANGE ALMEIDA**, mesmo confirmando não ser da Comissão, esteve pessoalmente na reunião – o que não era comum[85] - e defendeu a aprovação dos requerimentos 114 e 115.[86]

sistema Autenticador guarda as informações relativas ao log, que indica a data, hora, matrícula, máquina, etc, da pessoa que inseriu o arquivo no sistema. Posteriormente, o arquivo em formato word – inserido no Sistema Autenticador - é convertido em formato pdf, para divulgação pela rede mundial de computadores. Nesta conversão, alguns metadados – informações acopladas que constam nas propriedades do arquivo – do arquivo *word* se transmitem automaticamente para o arquivo em formato *pdf*, incluindo o autor, com exceção da data de criação do arquivo, pois se trata de um novo arquivo. Foi o que aconteceu em relação ao autor dos arquivos dos requerimentos n. 114 e 115/2011 CFFC, identificado nos metadados tanto dos arquivos originais (em formato word) quanto os convertidos e acessíveis por qualquer pessoa (em formato pdf) como "Dep. Eduardo Cunha".

84 Veja, nesse sentido, o Relatório das Atividades da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados no ano de 2011 (Doc. 46, em à presente denúncia). No mesmo sentido, o depoimento de SÉRGIO BRITTO, Presidente da CFFC na época.

85 Sobre o tema, SÉRGIO BRITTO afirmou que não era comum que o autor original do inteiro teor do requerimento estivesse presente à sessão deliberativa da CFFC, uma vez que o pleito já havia sido subscrito por algum integrante membro da CFFC.

86 Veja nesse sentido cópia da ata e do áudio da referida ata. Na transcrição da ata constou, no minuto 00:02:43, a seguinte passagem da denunciada **SOLANGE** sobre o Requerimento n. 114: "É, não sou dessa comissão né, mas, é , tenho o conhecimento também desses fatos e a gente quer apurar a veracidade deles e aí também concordo com o deputado Vanderlei Macris de que ele diz que a gente tem que ter acesso às informações, né, então nós estamos aqui pedindo, é, as informações pra que a gente possa saber se existem ou não veracidade nas denúncias". Em relação ao Requerimento n. 115, a deputada **SOLANGE ALMEIDA** afirmou

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 126
Vol. 1

Porém, não há dúvidas de que o verdadeiro autor, material e intelectual, dos requerimentos foi o denunciado **EDUARDO CUNHA**.

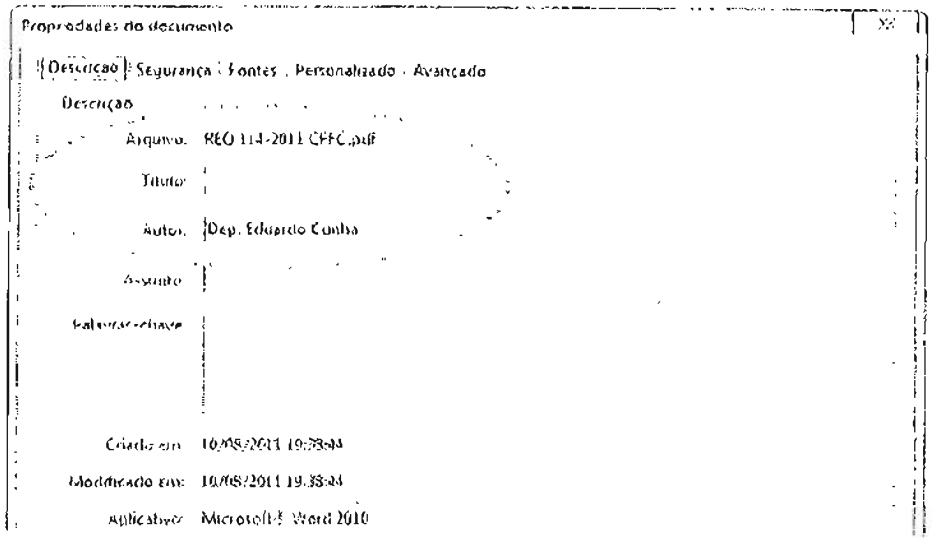
Isso é confirmado pelas informações dos metadados constantes dos arquivos dos requerimentos – ou seja, dados acoplados que constam nas propriedades dos arquivos. Apurou-se que os arquivos do requerimento n. 114/2011 CFFC e do requerimento n. 115/2011 CFFC, constantes do próprio sítio da Câmara dos Deputados em formato *pdf*, **efetivamente registram em seus metadados, no campo *autor*, "Dep. Eduardo Cunha"**.

Sobre tais informações constantes nos metadados, a Secretaria Pesquisa e Análise da PGR produziu a Informação nº 126/2015-SPEA/PGR, na qual se demonstra que, em relação aos requerimentos 114 e 115/2011, apresentados em 7 de julho de 2011, consta no campo "autor" do documento o nome do Deputado **EDUARDO CUNHA**:

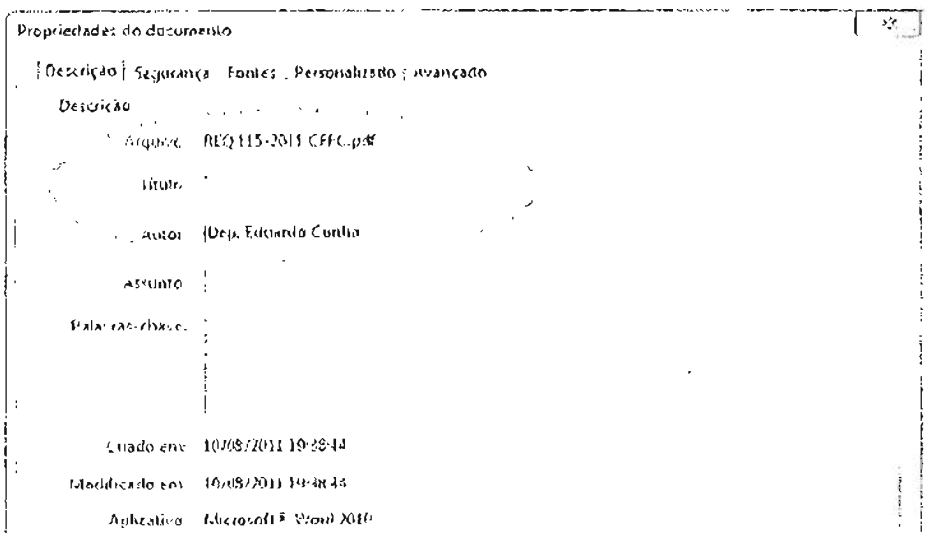
(00:04:28): "É a mesma situação do anterior, então é somente pra gente ter acesso às informações". Ver, neste sentido, Relatório de Informação n. 002/2015 – SPEA/PGR.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1266
Vol. 1

ARQUIVO EM .PDF – REQUERIMENTO 114-2011



ARQUIVO EM .PDF – REQUERIMENTO 115-2011



Além disso, informações prestadas pela Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados nos autos da Ação Cautelar n. 3865 permitem confirmar que os arquivos originais dos requerimentos, em

AUTUAÇÃO Fls. 127 1

formato *word (.doc)*, também registram em seus metadados o autor "Dep. Eduardo Cunha" e foram criados em horários nos quais o usuário "Dep. Eduardo Cunha" estava logado no sistema de Diretório da Câmara dos Deputados. De acordo com o ofício n. 63/2015-DG, "FORAM identificados registros que atestam que a conta de usuário em nome de Eduardo Cosentino da Cunha (Deputado Federal) estava logada no Sistema Active Directory da Câmara dos Deputados no dia 07/07/2011 entre 11:58 e 12:19, período que compreende os supostos horários de criação dos documentos (12:02 e 12:05), conforme metadados dos arquivos originais no formato .doc obtidos do sistema Autenticador".

Destaque-se que o nome cadastrado do denunciado **EDUARDO CUNHA** no Serviço de Diretório (Active Directory) da Câmara era realmente "Dep. Eduardo Cunha" e que essa identificação – ou seja, a informação do autor – é feita por meio de uma senha, pessoal e intransferível.

Referidas informações demonstram que os dois requerimentos foram efetivamente elaborados pelo Deputado Federal EDUARDO CUNHA, que estava logado no sistema da Câmara dos Deputados no momento de criação dos arquivos utilizando sua senha pessoal e seu *login* de rede, e apenas inseridos posteriormente no Sistema Autenticador de proposições legislativas pela então Deputada Federal SOLANGE ALMEIDA.[87]

87 LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA afirmou: "Que, questionado se o Deputado EDUARDO CUNHA enviasse um documento elaborado com seu *login* para o gabinete da Deputada SOLANGE ALMEIDA, para que autenticasse, aparecia o documento como saiu na imprensa, responde que



Não bastassem tais elementos, outros confirmam que foi o denunciado **EDUARDO CUNHA** o autor dos referidos requerimentos.

De início, **SOLANGE ALMEIDA** e **EDUARDO CUNHA,** além de pertencerem ao mesmo Partido, eram próximos.[88]

Por sua vez, o colaborador ALBERTO YOUSSEF trouxe essa informação à luz, afirmando que **EDUARDO CUNHA** era o responsável pela formulação de requerimentos para pressionar JÚLIO CAMARGO, por meio de interpostos Deputados,[89] quando

---

sim".

88 Ouvida, **SOLANGE ALMEIDA**, embora negue que **EDUARDO CUNHA** tenha pedido para ela formular os requerimentos, confirmou tal proximidade com ele, afirmando que seu relacionamento com **EDUARDO CUNHA** se estreitou ao longo de seu primeiro mandato, recebeu doações do PMDB do Rio e do PMDB nacional em sua campanha de 2010 e que apoiou o Deputado **EDUARDO CUNHA** na última eleição para o Congresso Nacional. Afirmou, ainda, que o Deputado **EDUARDO CUNHA** esteve em Rio Bonito/RJ por duas ou três vezes em sua campanha para Deputado Federal em 2014, tendo **SOLANGE ALMEIDA** estado com ele nos eventos de campanha.

89 ALBERTO YOUSSEF, em seu Termo de Colaboração n. 13, prestado no dia **13 de outubro de 2014**, afirmou: "QUE durante o aluguel, a SAMSUNG suspendeu o comissionamento que era pago em favor de JÚLIO CAMARGO no exterior referente a tal locação, embora continuasse a prestar e a receber da PETROBRAS os valores devidos a título de aluguel do navio plataforma(...); QUE diante da paralisação do pagamento das comissões, JÚLIO CAMARGO deixou de repassar tal dinheiro a FERNANDO SOARES; QUE EDUARDO CUNHA, por conta disto, realizou uma representação perante uma comissão na Câmara dos Deputados, e nela pediu informações junto à PETROBRAS acerca da MITSUE, TOYO e JÚLIO CAMARGO; QUE requisitou que tais informações fossem prestadas pela PETROBRAS, sendo que na realidade isso foi um subterfúgio para fazer pressão em JÚLIO CAMARGO a fim de que este voltasse a efetivar os pagamentos a FERNANDO SOARES que, por sua vez, os repassaria ao PMDB".

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 128 Vol. 1

nem sequer os metadados do arquivo eram conhecidos e ninguém mais apontava a participação do referido denunciado.

Analisando **todos** os 32 requerimentos elaborados pela então Deputada **SOLANGE ALMEIDA** em seus dois mandatos, inclusive os apresentados em datas próximas aos requerimentos n. 114 e 115, **nenhum** outro requerimento apresentava os metadados do Deputado **EDUARDO CUNHA**, a não ser os acima mencionados (n. 114 e 115).[90]

Importa apontar, ainda, que os requerimentos n. 114 e 115 não guardavam a menor pertinência temática com a pauta parlamentar de **SOLANGE ALMEIDA**.[91] A maioria de seus requerimentos refere-se a temas ligados à área de saúde e ao desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro, nunca tendo tratado, como ela própria declarou, de pauta de atuação ligada à fiscalização de verbas públicas. Questionada, disse que nem sequer se recordava da pessoa de JÚLIO CAMARGO ou das empresas mencionadas.[92]

Ademais, os requerimentos referentes ao Grupo MITSUI e a PETROBRAS apresentam, em seu conteúdo e escopo, desvio de padrão de objeto dos requerimentos usualmente apresentados pela

90 Conforme Informações n. 126/2015-SPEA/PGR e 141/2015-SPEA/PGR.

91 A maioria dos seus requerimentos refere-se a temas ligados à área de saúde, o que pode ser explicado pelo fato de ser médica veterinária, cf. Informação n. 141/2015-SPEA/PGR.

92 Ouvida, SOLANGE ALMEIDA confirmou que não se lembrava de onde extraiu a motivação para formular o requerimento relativo à Petrobras e que o tema desse requerimento não se inseria em suas pautas de atuação parlamentar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 1281 Vol. 1

então Deputada **SOLANGE ALMEIDA** em toda a sua trajetória no Congresso Nacional, pois jamais apresentou requerimentos solicitando a órgãos públicos informações ou de cópia de documentos, pois seu perfil de atuação é no sentido de fomentar debates e audiências públicas.[93] Não por coincidência, a análise dos requerimentos do denunciado **EDUARDO CUNHA** permite verificar que ele se valeu de requerimentos para solicitar informações e cópia de documentos a órgãos públicos em número considerável de vezes.[94]

Também no aspecto formal os requerimentos 114 e 115 se afastam dos apresentados por **SOLANGE ALMEIDA** em sua trajetória como congressista, aproximando-se daqueles apresentados por **EDUARDO CUNHA**.[95]

---

93 Cf. Informação n. 141/2015-SPEA/PGR.

94 Cf. Informação n. 141/2015-SPEA/PGR.

95 Em primeiro lugar, além dos requerimentos n. 114 e 115/2011, referentes ao Grupo MITSUI e PETROBRAS, a então Deputada utilizou em apenas quatro outros requerimentos (Requerimentos n. 105/2007, 421/2009, 453/2009 e 12/2011), a palavra "justificação" para intitular o segmento do texto que fundamento do requerimento, sendo que em todos os demais ou não havia estrutura de título ou utilizou a palavra "justificativa". A segunda importante observação é que, antes de 2011, a denunciada SOLANGE ALMEIDA nunca concluiu seus requerimentos com o pedido de *"apoio dos nobre Pares para aprovação deste requerimento"*, o que passou a ser frequente após apresentação dos requerimentos alusivos ao Grupo MITSUI e a PETROBRAS. Por sua vez, em diversos requerimentos apresentados pelo Deputado **EDUARDO CUNHA** foram encontradas essas duas características formais. Em vários requerimentos formulados entre os anos de 2008 e 2013 foi utilizado o segmento de fundamentação intitulado como **"justificação"** e em pelo menos cinco requerimentos de sua autoria apresentados nos anos de 2011 e 2012, os quais trazem, na conclusão, o pedido de apoio de seus pares.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO fls. 129 vol. 1

Interessante reiterar, conforme visto, que, na data e hora exata em que os requerimentos 114 e 115 foram criados, o denunciado **EDUARDO CUNHA** se encontrava "logado" no sistema, assim como a então Deputada **SOLANGE ALMEIDA**.[96]

Não existiu nenhum desdobramento dos referidos requerimentos, indicando que a finalidade deles não era investigar ou fiscalizar. A própria denunciada **SOLANGE** afirmou que, "*em geral, as respostas a requerimentos tinham desdobramentos*".[97] No entanto, com a resposta do TCU, nada obstante houvesse elementos para a continuidade das apurações (em especial o envolvimento da PETROBRAS com empresas em paraíso fiscal),[98] nenhuma medida

96 Ação Cautelar n. 3865. Interessante apontar que, embora a então Deputada **SOLANGE ALMEIDA** estivesse também logada no mesmo dia e horário (Ofício n. 62/2015-DG, datado de 05/05/2015), seu nome de usuário não constou como autora nos metadados dos arquivos dos requerimentos, como seria usual se ela realmente tivesse criado os arquivos.

97 Depoimento prestado no dia 18 de março de 2015.

98 Em resposta ao Requerimento n. 114/2011-CCFC, o TCU afirmou que não havia apurações no âmbito do Tribunal e não identificou fraudes envolvendo, especificamente, a construção, operação e financiamento de plataformas e sondas (Acórdão n. 2747 TCU Plenário). No entanto, o Tribunal afirmou que registrou a existência de dois processos (nºs TC 013.321/2006-3 e TC 010.462/2007-6), nos quais se mencionava a participação do grupo MITSUI em contratações com a Petrobras em outros empreendimentos, mais especificamente com o projeto CABIÚNAS. Referido projeto se constituiu em uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) denominada CAYMAN CAIBÚNAS CO LTDA, localizada nas Ilhas Cayman (notório paraíso fiscal), e controlada pelo grupo MITSUI, que adquiriu ativos da PETROBRAS e que, no excerto do referido acórdão, havia menção à necessidade de fiscalização específica. Tanto assim que a decisão plenária do TCU no referido processo (010.462/2007-6) foi no sentido de realizar apuração específica por parte do Tribunal, visando apurar eventuais irregularidades em operações semelhantes, envolvendo a criação de Sociedade de Propósitos Específicos com a Participação minoritária da PETROBRAS. Veja o que constou: "(...) *Outro aspecto que deve merecer apuração específica por parte desta Corte é a celebração pela Petrobras de contratos como 'operadora de ativos' de*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 329 V
Vol. 1

foi tomada pela Comissão de Fiscalização ou pela então Deputada **SOLANGE**. Em consequência, o requerimento 114/2011 foi arquivado em 21 de março de 2012.[99]

Da mesma forma, o Ministério das Minas e Energias encaminhou resposta da PETROBRAS, apresentando as informações solicitadas.[100] Porém, da mesma forma, nenhuma providência foi

---

propriedade de empresas como a Cayman Cabiúnas Investments sediadas em paraísos fiscais. É de indagar-se como tal empresa alienígena tornou-se proprietária de ativos localizados dentro de uma refinaria da Petrobras (Refinaria Duque de Caxias - Reduc) e, nas palavras dos gestores, 'com uma característica fortemente estratégica, uma vez que objetiva assegurar o abastecimento de gás natural, especialmente térmico, sendo fundamental para a garantia do sistema Elétrico no Sul-Sudeste'. 8.2.3.2. O projeto Cabiúnas se constitui de uma SPE denominada Cayman Cabiúnas Investments Co. Ltd. (CCIC), localizada nas Ilhas Cayman, que através de recursos próprios (US$ 85 milhões) e de dívida contraída no mercado financeiro (US$ 765 milhões), adquire da Petrobras os ativos do projeto e os disponibiliza para uso da própria Petrobras através de um contrato de leasing. (...) Em função dos aspectos abordados, foi determinada à Segecex a realização de fiscalização específica visando apurar a legalidade, legitimidade e economicidade das operações envolvendo a criação de Sociedades de Propósito Específico (SPE) sediadas no exterior e com participação minoritária da Petrobras (item 9.2 daquela decisão)".

99 Isso é confirmado por JÚLIO CAMARGO. Em reunião ocorrida no final de 2011 entre JÚLIO CAMARGO e **EDUARDO CUNHA**, para tratar do pagamento restante da propina, JÚLIO CAMARGO questionou sobre o resultado do requerimento, oportunidade em que **CUNHA** afirmou que somente iriam receber a documentação e encerrariam. No Termo de Declarações Complementar n. 2, JULIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia) afirmou: "QUE inclusive o declarante chegou a tratar do requerimento feito na Câmara com EDUARDO CUNHA durante a reunião, assim como a ligação do Ministro LOBÃO, e perguntou a EDUARDO CUNHA como se encerraria esta questão do requerimento; **QUE então EDUARDO CUNHA disse para não se preocupar, pois somente iriam receber a documentação e iriam encerrar; QUE ficou nítido na reunião que o requerimento na Câmara partiu de EDUARDO CUNHA**".

100 Nessas informações, a PETROBRAS informou que o Grupo MITSUI, embora bastante amplo, possuía seis contratos relacionados à construção, operação e financiamento de plataformas e sondas (todos eles com a empresa Mitsui Ocean Development & Engineering Co. Ltda).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 130
Vol. 1

tomada pela então Deputada **SOLANGE ALMEIDA** e o requerimento 115/2011 foi arquivado em 5 de março de 2013, em razão de ter, supostamente, alcançado o fim a que se destinava. Destaque-se que era de atribuição do autor do requerimento - no caso, formalmente, **SOLANGE ALMEIDA** - acompanhar seu andamento junto à Comissão.[101]

O denunciado **EDUARDO CUNHA** já se valeu dos serviços de **SOLANGE ALMEIDA** em outra oportunidade, da mesma forma, com o **intuito de pressionar** a SCHAIN ENGENHARIA, que estava em disputa com LUCIO BOLONHA FUNARO, pessoa que possui antigo contato com **EDUARDO CUNHA**.[102] Apurou-se que **SOLANGE ALMEIDA** formulou o Requerimento 333/2009, datado de 11/11/2009, perante a Co-

101 Nesse sentido, em depoimento, SÉRGIO BRITTO afirmou: "QUE, normalmente, cabia ao autor do requerimento exercer o acompanhamento de seu andamento junto à comissão; QUE não recorda de ter sido cobrado por SOLANGE ALMEIDA, nem por qualquer outra pessoa, sobre o andamento dos requerimentos 114 e 115"

102 Realmente, LÚCIO BOLONHA FUNARO era o representante de fato da empresa CEBEL – CENTRAIS ELÉTRICAS BELEM SA, empresa responsável pela Pequena Central Hidroelétrica (PCH) de APERTADIHO, em Rondônia. Com o objetivo de construir a PCH de APERTADIHO, a CEBEL contratou os serviços da SCHAIN ENGENHARIA. Porém, a Usina se rompeu em 09 de janeiro de 2008, conforme amplamente veiculado na mídia. Passa a haver uma declarada disputa entre a BELEM CENTRAIS HIDRELÉTRICAS e a SCHAIN ENGENHARIA sobre a responsabilidade pelo não-pagamento do seguro da obra e, assim, pelas danos causados. Em seguida, como não há acordo entre FUNARO e o grupo SCHAIN, surgem dezenas de requerimentos no Congresso Nacional, dentre eles o da Deputada SOLANGE ALMEIDA. O envolvimento de EDUARDO CUNHA e LUCIO BOLONHA FUNARO é antigo. Identificou-se que FUNARO pagava as despesas da residência do denunciado EDUARDO CUNHA em um Hotel em Brasília, assim como também deu "carona" em seu jato particular ao Deputado.

missão de Seguridade Social e Família, solicitando informações sobre a SCHAHIN.[103] Deve-se destacar que, mais uma vez, o requerimento não tinha nenhuma relação com a pauta de atuação parlamentar da denunciada **SOLANGE ALMEIDA**.

Não bastassem tais elementos, o denunciado **EDUARDO CUNHA** alterou sua versão repetidas vezes para tentar justificar sua participação nos fatos

A primeira versão apresentada pelo denunciado **EDUARDO CUNHA,** em 12 de março de 2015, foi negar, inclusive perante seus pares na CPI da PETROBRAS, que tenha elaborado qualquer requerimento para quem quer fosse e que não poderia responder pelos atos dos demais parlamentares. Afirmou textualmente: "*Cada um é responsável pelo seu mandato*" e "*[c]ada um responde pelos seus atos*".[104]

---

103 Esse requerimento "solicita sejam convidados o Senhor Paulo Fernando Lermen, Promotor de justiça; o Senhor Guilherme Medeiros dias, Centrais Elétricas Belém S/A - CEBEL; o Senhor Francisco José Silveira Pereira, Perito do Juízo; o Senhor Milton Schahin, Presidente da Schahin Engenharia S/A e os Senhores representantes dos Fundos de Pensão: PETROS, PRECE e CELOS, a fim de prestar esclarecimentos sobre os prejuízos causados pela interrupção do empreendimento da Barragem da PCH Apertadinho em Vilhena/RO".

104 Perante a CPI da PETROBRAS o denunciado **EDUARDO CUNHA** afirmou: " (...) Cada um é responsável pelo seu mandato. Como eu tenho conhecimento do que alguém faz ou deixa de fazer? Cada um responde pelos seus atos. Aliás, a Deputada Solange Almeida deu nota pública, entrevista, que eu vi na televisão, no programa Fantástico, de domingo, rebatendo (...)". Depois foi ainda mais assertivo: "Com relação aos requerimentos da Deputada Solange, não foi, aliás, só da Deputada Solange, mas também do Deputado Sérgio Brito. O Parlamentar não precisa sequer submeter a uma Comissão um requerimento de informações ao Tribunal de Contas. Faz parte do seu mandato a sua prerrogativa constitucional de solicitar requerimento de informações diretamente. Não é preciso submetê-lo a Comissão alguma. E eu não estou aqui para comentar o conte-

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 131
Vol. 1

Ao ser constatado que os metadados dos arquivos apresentam o nome "Dep. Eduardo Cunha", o denunciado EDUARDO CUNHA, em 28 de abril de 2015, apresentou a implausível versão de fraude, como se alguém buscasse incriminá-lo, em razão da diferença entre as datas dos arquivos, tendo inclusive demitido o chefe do Setor de Informática da Câmara.[105] Porém, a diferença entre as datas ocorreu em razão do lapso temporal entre a inserção do arquivos dos requerimentos em formato *word* no Sistema Autenticador e a sua posterior conversão para o formato *pdf*, não tendo havido qualquer fraude nisso. Ao contrário, tratava-se de procedimento completamente normal na época.[106] A própria Câmara dos Deputados informou que não houve alteração nos arquivos referentes aos requerimentos 114 e 115.[107]

Confrontado com tais informações, o denunciado **EDUARDO CUNHA**, no dia 29 de abril de 2015, apresentou *nova* versão: a de que a então Deputada **SOLANGE ALMEIDA**, por

---

úde do mandato de quem quer que seja. A quem faz seus atos, no exercício de seu mandato, cabe explicar se assim entender que deve" (CPI da PETROBRAS, Audiência Pública, REUNIÃO No: 0074/15, DATA: 12/03/2015, Notas taquigráficas, p. 26 – Doc. 7 em anexo à presente denúncia). Destaque-se que **EDUARDO CUNHA** expressamente negou interesse em ser interrogado durante o presente inquérito.

105 Alegou que isso supostamente seria confirmado pela data de elaboração do arquivo "pdf", que seria datado de julho de 2011 e, assim, posterior à data do requerimento (apresentado em julho de 2011).

106 Na época, a conversão do arquivo *word* inserido no sistema em *pdf*, para que pudesse ser divulgado, tardava cerca de trinta dias. Isso pode ser confirmado por todos os requerimentos elaborados no mesmo dia (07 de julho de 2011), que foram convertidos em *pdf* na mesma data ou em data bastante próxima. Neste sentido, depoimento de LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA e as informações da Câmara dos Deputados, em que se explica o motivo da diferença de datas e o funcionamento do sistema.

107 Cf. Ofício n. 62/2015-DG, constante do Doc. 11, em anexo à denúncia.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 1331 Vol. 1

ser ela uma Deputada inexperiente, teria se valido dos serviços do gabinete do denunciado **EDUARDO CUNHA.**

Porém, mais uma vez a versão se mostra inverossímil. Não havia motivo razoável para a então Deputada **SOLANGE ALMEIDA** ter se valido dos serviços do gabinete de **EDUARDO CUNHA**. Ela tinha na época seus próprios servidores e seus próprios computadores e não haveria motivo para solicitar ajuda a um Deputado que não possuísse nenhum relacionamento com o pedido, em especial por se tratar de pedido bastante simples e rotineiro. Ademais, os gabinetes de **EDUARDO CUNHA** e **SOLANGE** ficavam em anexos distintos[108], e a própria denunciada **SOLANGE** afirmou que não frequentava o gabinete de **EDUARDO CUNHA**. Por fim, a própria denunciada **SOLANGE** afirmou não ter pedido ajuda ao denunciado **EDUARDO CUNHA** para realizar referidos requerimentos.[109]

Todos esses elementos já indicavam que os requerimentos haviam sido utilizados pelo denunciado **EDUARDO CUNHA,** com a participação consciente da denunciada **SOLANGE ALMEIDA,** como uma forma de pressionar a continuidade do paga-

108 Enquanto **SOLANGE** ocupava o Gabinete n. 585, situado no Anexo III, **EDUARDO CUNHA** ocupava o Gabinete 510, situado no Anexo IV. Informações disponíveis em http://www.camara.gov.br/internet/Deputado/dep_Detalhe.asp?id=74173.

109 Em nova oitiva, **SOLANGE ALMEIDA** negou que tivesse auxiliado ou recebido auxílio do denunciado **EDUARDO CUNHA** na realização dos requerimentos e que não se recordava de ter utilizado o gabinete dele, embora não tenha sabido explicar o motivo pelo qual aparecia o nome de CUNHA nos requerimentos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 132
Vol. 1

mento das propinas estabelecidas e que os valores, ao menos em parte, eram destinados ao denunciado **EDUARDO CUNHA**.

Logo após tomar conhecimento do envolvimento de **EDUARDO CUNHA** no destino dos valores e de saber da existência dos requerimentos no Congresso, no **dia 31 de agosto de 2011,** JÚLIO CAMARGO foi ao gabinete do então Diretor da PETROBRAS, PAULO ROBERTO COSTA, no Rio de Janeiro[110] e solicitou auxílio deste último para realizar uma reunião urgente com o Ministro das Minas e Energias EDISON LOBÃO, destinatário de um dos requerimentos formulados no Congresso Nacional.[111]

A reunião entre JÚLIO CAMARGO e o Ministro das Minas e Energias ficou marcada para aquele mesmo dia, na Base Área do Santos Dumont, entre 18 e 19 horas.

JÚLIO CAMARGO, no local e horário marcado, reuniu-se, então, com o Ministro EDISON LOBÃO, por volta das 19 horas.[112] Após relatar ao Ministro que se considerava "*amigo do PMDB*", JÚLIO CAMARGO, esclareceu que havia ficado sur-

110 Conforme relatório de entradas na sede da PETROBRAS, JÚLIO CAMARGO realmente entrou no prédio no dia 31 de agosto de 2011. Da mesma forma, consta entrada do motorista de JÚLIO CAMARGO, PAULO ROBERTO CAVALHEIRO DA ROCHA, na PETROBRAS no dia 31 de agosto de 2011. Cf. Relatório de Pesquisa SPEA 710/2015 (Doc. 38, em anexo à presente denúncia).

111 No Termo de Declarações Complementar n. 2 (Doc. 9 em anexo à presente denúncia), JÚLIO CAMARGO confirmou a reunião com PAULO ROBERTO COSTA PAULO. Este último também confirmou referida reunião com JÚLIO CAMARGO na PETROBRAS. Nesse sentido, ver termo de acareação realizado no dia 21 de junho de 2015 entre JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO e PAULO ROBERTO COSTA (Doc. 18, em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 1320 Vol. 1

preso com um requerimento da então Deputada **SOLANGE ALMEIDA**, solicitando todos os contratos da MITSUI para serem apurados, inclusive da atuação de JÚLIO CAMARGO. De imediato, EDISON LOBÃO espontaneamente disse: *"Isto é coisa de EDUARDO"*, referindo-se ao Deputado **EDUARDO CUNHA**. Interessante apontar que JÚLIO CAMARGO em momento algum havia feito menção ao nome de **EDUARDO CUNHA**, mas apenas ao requerimento da denunciada **SOLANGE ALMEIDA**. Imediatamente o então Ministro LOBÃO, na frente de JÚLIO CAMARGO, ligou para **EDUARDO CUNHA** e disse: *"EDU-*

---

112 Essa reunião entre JÚLIO CAMARGO e o Ministro EDISON LOBÃO é confirmada por diversos elementos. De início, pelo Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). Da mesma forma, pelo depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, conforme termo de acareação com JÚLIO CAMARGO (Doc. 18 em anexo à presente denúncia). Ainda, pelo depoimento do motorista de JÚLIO CAMARGO, PAULO ROBERTO CAVALHEIRO, que confirmou que levou JÚLIO CAMARGO até referido local (Doc. 25 em anexo à presente denúncia). Ademais, oficiado ao Ministro de Minas e Energias, solicitando cópia da agenda do então Ministro EDISON LOBÃO, verifica-se que no dia 31 de agosto de 2011 ele realmente possuía compromisso no Rio de Janeiro. Segundo sua agenda, partiu, em avião da FAB, às 15 horas de Brasília para o Rio, visando participar de Reunião do Comitê Estratégico do Programa Rio Capital da Energia, que ocorreria no Palácio da Guanabara. Tal evento ocorreu entre 17 e 19 horas. Cf. Informação nº 216/2015 da SPEA/PGR (Doc. 44 em anexo à presente denúncia). Neste mesmo dia, 31 de agosto de 2011, conforme visto, JULIO CAMARGO visitou a PETROBRAS, assim como seu motorista. Por fim, a Aeronáutica, oficiada, confirmou que o motorista de JÚLIO CAMARGO, PAULO ROBERTO CAVALHEIRO DA ROCHA, adentrou na Base Aérea do Santos Dumont, no dia 31 de agosto de 2011, às 19h10min, conduzindo um veículo Toyota placa EIT 6566, cor prata, com destino ao auditório (Cf. Doc. 27, em anexo à presente denúncia). Este veículo estava registrado em nome de uma das empresas de JÚLIO CAMARGO, a PIEMONTE, em 2011 (Cf. Relatório de Pesquisa n. 708/2015, da SPEA/PGR - Doc. 37, em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 133 Vol. 1

ARDO, eu estou com o JÚLIO CAMARGO aqui ao meu lado, você enlouqueceu?".[113]

No entanto, mesmo com a intervenção do Ministro das Minas e Energias, a pressão não cessou.

Em nova reunião com FERNANDO SOARES, poucos dias depois, JÚLIO CAMARGO informou ter procurado o Ministro das Minas e Energias. Porém FERNANDO SOARES foi taxativo e disse a JÚLIO CAMARGO: *"Você pode falar com quem você quiser, enquanto não pagar o que você deve, a pressão continuará cada vez maior".*[114]

JÚLIO CAMARGO, então, buscou resolver a questão diretamente. O débito residual nesta época era de aproximadamente US$ 15 milhões de dólares.[115]

De início, JÚLIO CAMARGO solicitou o auxílio do doleiro ALBERTO YOUSSEF, em razão da atuação política deste último, chamando-o com urgência ao seu escritório em São Paulo.

Após relatar a ALBERTO YOUSSEF que estava sofrendo pressões por parte de FERNANDO SOARES, JÚLIO CAMARGO esclareceu a ALBERTO YOUSSEF que **EDUARDO CUNHA** era o destinatário de parte dos valores e, por isto, teria pedido a Deputados que enviassem ofícios por meio de uma Co-

113 Sobre o tema, cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

114 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

115 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fl. 133V Vin. 1

missão do Congresso para pressionar as empresas a voltar a realizar os pagamentos.[116]

JÚLIO CAMARGO solicitou, então, que ALBERTO YOUSSEF intermediasse em seu favor e negociasse uma solução, de prazo e valor com **EDUARDO CUNHA**. ALBERTO YOUSSEF tratou do assunto, em verdade, com FERNANDO SOARES[117], mas informou a JÚLIO CAMARGO que a única alternativa seria o pagamento dos valores devidos para **EDUARDO CUNHA**, pois a falta de pagamento estava "atrapalhando a vida" deste último.[118]

JÚLIO CAMARGO, então, solicitou a FERNANDO SOARES uma reunião pessoal com o denunciado **EDUARDO CUNHA**, que então foi marcada para ocorrer no Rio de Janeiro. Essa reunião realmente ocorreu na Avenida Afrânio de Melo Franco, n. 110, no Rio de Janeiro, em prédio chamado "Leblon Empresarial"

---

116 ALBERTO YOUSSEF, no Termo de Colaboração n. 13 e, depois, no Termo de Declarações Complementar n. 15, confirmou que JÚLIO CAMARGO lhe reportou tais informações em reunião no escritório deste último. ALBERTO YOUSSEF foi assertivo ao afirmar que o nome do **EDUARDO CUNHA** surgiu através de JÚLIO CAMARGO. Em juízo, ALBERTO YOUSSEF também confirmou que JÚLIO CAMARGO lhe relatou que EDUARDO CUNHA estava o pressionando e que este último, junto com FERNANDO SOARES, seria o destinatário final do pagamento da propina (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 415, TERMO1). Importante destacar que ALBERTO YOUSSEF fez tais relatos antes que JÚLIO CAMARGO tivesse confirmado a participação de **EDUARDO CUNHA** nos fatos.

117 Em juízo, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, YOUSSEF afirmou que procurou FERNANDO SOARES para tratar do tema (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 415, TERMO1, Página 7)

118 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 134 Vol. 1

no domingo, dia **18 de setembro de 2011**[119]**, entre 19 e 21 horas**[120].

No dia da reunião, encontraram-se no referido prédio JÚLIO CAMARGO, **EDUARDO CUNHA** e FERNANDO SOARES. Estes dois últimos chegaram em uma Range Rover[121], placas EIZ 8877, tendo adentrado no estacionamento vizinho ao prédio

119Naquele final de semana, EDUARDO CUNHA realmente se encontrava no Rio de Janeiro. Em consulta à cota para exercício de atividade parlamentar de EDUARDO CUNHA, no portal da Câmara, verifica-se que no dia 17 de setembro de 2011 EDUARDO CUNHA voou de Santos Dumont para Brasília, tendo retornado no dia 19 de setembro para Brasília. Cf. Doc. 41 em anexo à presente denúncia.

120 No dia da reunião, JULIO CAMARGO voou de Congonhas para Santos Dumont, saindo de São Paulo às 17h30min e retornando às 21 horas. Neste sentido, cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). No mesmo sentido, o motorista de JÚLIO CAMARGO, JOÃO LUIZ CAVALHEIRO, confirmou a data e o local da reunião, afirmando ter buscado JÚLIO CAMARGO no Aeroporto Santos Dumont por volta das 17h30min, 18h, valendo-se do automóvel Toyota Camry preto, de placa ELL-2211. O motorista afirmou que levou JÚLIO CAMARGO do aeroporto para shopping center no Leblon que fica na esquina da Avenida Ataulfo de Paiva com a Avenida Afrânio de Melo Franco, tendo aguardado por cerca de uma hora ou uma hora e meia. Após, levou JÚLIO CAMARGO de volta para o Aeroporto Santos Dumont (Cf. Doc. 24, em anexo à presente denúncia). No mesmo sentido, PAULO ROBERTO CAVELHEIRO DA ROCHA – outro motorista de JÚLIO CAMARGO – confirmou que este último veio ao Rio de Janeiro em um domingo, mas que não pode buscá-lo pois tinha um compromisso, razão pela qual pediu ao outro motorista, JOÃO LUIZ CAVALHEIRO, que buscasse JÚLIO CAMARGO no Aeroporto Santos Dumont (Cf. Doc. 24, em anexo à presente denúncia).

121 De início, JÚLIO CAMARGO afirmou que achava que se tratava de um veículo Toyota Hilux SW4, conforme constou em seu Termo de Declarações Complementar n. 2 (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). Porém, posteriormente verificou-se tratar do veículo mencionado. Cf. Termo de Declarações Complementar n. 3 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 10 em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls 3341
Vol. 1

às 19h14 e saído às 20h03.[122] Importante destacar que FERNANDO SOARES realmente se encontrava no local às 19horas do dia 18 de setembro de 2011, pois fez ligações de rádio a partir de seu celular que se encontrava no referido local. Segundo Relatório de Análise 89/2015 da SPEA/PGR, as três chamadas feitas por FERNANDO SOARES entre 19 horas e 21 horas do dia da reunião foram captadas por antena de transmissão cuja localização é Avenida Ataulfo de Paiva, n. 338 até 764, lado par, Rio de Janeiro. Em outras palavras, o local em que realmente aconteceu a reunião se encontrava dentro no ângulo de álcance da antena que captou as ligações de FERNANDO SOARES.[123]

FERNANDO SOARES possuía a chave do prédio e todos subiram juntos.[124] Apurou-se que o local da reunião foi uma das salas da empresa SIDUS, no terceiro andar, empresa de proprie-

122 Devido à ausência de garagem no edifício LEBLON EMPRESARIAL, alguns condôminos do Edifício Leblon Empresarial alugam vagas de estacionamento mensal no prédio vizinho, o RIO DESIGN LEBLON, com acesso pela Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 270, ao lado da saída de carga do Edifício Leblon. Foram requisitadas informações ao estacionamento RIO DESIGN, e este estabelecimento confirmou a entrada no local, no dia 18 de setembro de 2011, no período indicado, do veículo a Range Rover, placas EIZ 8877 (Doc. 23 em anexo à presente denúncia). O referido veículo está em nome da empresa TECHNIS, empresa em nome de FERNANDO SOARES. Destaque-se que a empresa AUTOSTAR, questionada sobre transferências feitas pela TECHNIS – empresa também de FERNANDO SOARES -, informou que os pagamentos diziam respeito à aquisição, dentre outros, do veículo RANGE ROVER - CHASSI – SALLMAM248A295852 (Doc. 22 em anexo à presente denúncia). Referido chassis dizem respeito ao veículo placas EIZ 8877.

123 Conforme Relatório de Análise n. 089/2015 da SPEA/PGR (Doc. 31 em anexo à presente denúncia).

124 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 135 Vol. 1

dade do advogado de FERNANDO SOARES, SÉRGIO ROBERTO WAYNE.[125] Inclusive, FERNANDO SOARES, pouco antes da reunião, ligou para o proprietário da referida sala comercial.[126] Nesse sentido, entre 18h48min e 19h20min, foram identificados oito contatos via rádio entre FERNANDO SOARES e o proprietário da sala do terceiro andar. Entre 19h e 21 horas houve

125 Cf. Termo de Depoimento de MARCOS DUARTE SANTOS (Doc. 26 em anexo à presente denúncia), proprietário da POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS, e Termo de Depoimento de SÉRGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA (Doc. 40 em anexo à presente denúncia). Este último confirmou ser proprietário das salas n. 305 a 308 do Edifício Leblon desde meados de 2010, onde se encontrava a empresa SIDUS. Afirmou, ainda, que FERNANDO SOARES, além de possuir chave do local, utilizou referida sala para realizar reuniões, inclusive aos finais de semana. Segundo Relatório de Pesquisa n. 690/2015 SPEA PGR (Doc. 31 em anexo à presente denúncia), SERGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA é realmente sócio administrador da SIDUS CONSULTORIA E PESQUISA LTDA e trabalhou na WEYNE COSTA ADVOGADOS e atualmente é sócio da ZANCAN ADVOGADOS. Ademais, SERGIO ROBERTO WEYNE foi sócio fundador da HAWK EYES, em agosto de 2006. Dias depois, ele apresentou à Junta Comercial uma procuração para atuar em nome da *offshore* FALCON EQUITY LIMITED (sabidamente vinculada a FERNANDO SOARES). Na sequência, a FALCON EQUITY tornou-se sócia majoritária da HAWK EYES, junto com SERGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA e FERNANDO SOARES. Em dezembro de 2008, SERGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA deixou a sociedade, que passou a ser composta por FALCON EQUITY, FERNANDO SOARES e ARMANDO FURLAN JUNIOR (este último sócio das empresas HAWK EYES, TECHNIS, LANDSTONE, MANAS e HWK IMPORTADORA, todas de fato de FERNANDO SOARES, e cunhado deste último). Ademais, também há transferências de valores de SERGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA para a conta de ARMANDO FURLAN JUNIOR. Ver sobre a relação entre FERNANDO SOARES e SERGIO ROBERTO WEYNE o Relatório de Pesquisa n. 690/2015 SPEA PGR, inclusive com diagrama indicando as relações societárias entre ambos.

126 No dia 18 de setembro de 2011, FERNANDO SOARES, valendo-se do rádio 55*8*55833, vinculado à empresa HAWK EYES, entrou em contato com o número ID 55*23*35235, da NEXTEL. Oficiada, a NEX-

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 1351 1

três contatos entre o celular dele e o aparelho cadastrado em nome da WEYNE E COSTA ADVOGADOS.[127]

Uma vez iniciada a reunião, **EDUARDO CUNHA** solicitou a JÚLIO CAMARGO o pagamento da vantagem indevida: *"JÚLIO, em primeiro lugar eu quero dizer que não é nenhum problema pessoal em relação a você. O problema que eu tenho é com o FERNANDO [SOARES] e não com você. Acontece que o FERNANDO não me paga porque diz que você não o paga. Como o FERNANDO não tem capacidade de me pagar, eu preciso que você me pague"*.[128] Conforme visto, o valor faltante era de **US$ 15 milhões de dólares.**

JÚLIO CAMARGO tentou se justificar, mas **EDUARDO CUNHA** foi irredutível: *"Eu não sei da história e nem quero saber. Eu tenho um valor a receber do FERNANDO SOARES e que ele atrelou a você"*. Então **EDUARDO CUNHA** solicitou expressamente a quantia de cinco milhões de dólares faltantes: ***"Eu ainda tenho a receber US$ 5 milhões de dólares em relação a este 'pacote'"***, valores esses relacionados às sondas mencionadas.[129]

TEL informou que referido telefone se encontrava em nome de WEYNE E COSTA ADVOGADOS, com endereço de cobrança AV ATAULFO DE PAIVA, 204 SALA 305. Mais interessante apontar é que o endereço de faturamento do referido telefone em nome do escritório WEYNE E COSTA ADVOGADOS era R RODRIGO SILVA, 8 SL 1302, endereço que coincide com o endereço de cobrança informado pela empresa HAWK EYES ADM. DE BENS LTDA, de FERNANDO SOARES (Cf. Doc. 30, em anexo à presente denúncia).

127 Conforme Relatório de Análise n. 089/2015 da SPEA/PGR (Doc. 31, em anexo à presente denúncia).

128 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

129 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9, em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 130
Vol. 1

Embora JÚLIO CAMARGO tenha tentado solucionar apenas a parte de **EDUARDO CUNHA**, este não aceitou, afirmando que tanto a parte dele quanto de FERNANDO SOARES deveriam ser resolvidas naquele dia. Em vista da pressão, ficou estipulado que JÚLIO CAMARGO pagaria US$ 10 milhões de dólares, **sendo cinco milhões para EDUARDO CUNHA** e cinco milhões de dólares para FERNANDO SOARES, o que foi aceito. **EDUARDO CUNHA,** no entanto, solicitou a JULIO CAMARGO que tivesse preferência no recebimento do pagamento, pois tinha urgência.

Ao ser questionado sobre a forma de pagamento por **EDUARDO CUNHA**, JÚLIO CAMARGO informou que provavelmente procuraria ALBERTO YOUSSEF para que providenciasse o pagamento para ambos, o que foi aceito pelos envolvidos.

Importante destacar que nessa reunião FERNANDO SOARES ficou passivo, tendo as negociações sido feitas apenas e diretamente pelo denunciado **EDUARDO CUNHA** com JULIO CAMARGO.

Durante a reunião, após ser questionado sobre os requerimentos formulados perante a Câmara, **EDUARDO CUNHA** afirmou que JÚLIO CAMARGO não precisaria se preocupar, pois somente iriam receber a documentação e encerrar, ficando nítido que o requerimento na Câmara partira de **EDUARDO**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 1360 Vol. 1

CUNHA.[130] Conforme visto, os requerimentos foram realmente arquivados, sem qualquer providência.

3.4. Do pagamento do valor residual da propina, mediante lavagem de dinheiro

Após a reunião, iniciaram-se os procedimentos para pagamento do valor residual da propina, no montante de **dez milhões de dólares**. Na época, tendo em vista a taxa de câmbio oficial (cerca de R$ 2,00), o valor devido se aproximava de **vinte milhões de reais, que foi pago entre outubro de 2011 e outubro de 2012.** Conforme visto, metade deste valor – cinco milhões de dólares – era para o denunciado **EDUARDO CUNHA** e a outra metade para FERNANDO SOARES.

Os valores foram transferidos por meio de quatro processos distintos de lavagem: (i) transferências para a conta da empresas RFY IMPORT&EXPORT LIMITED e DGX IMP. & EXP. LTD. no exterior; (ii) simulação de prestação de serviços e transferência

130 JÚLIO CAMARGO tratou com detalhes da referida reunião do Termo de Declarações Complementar n. 2 (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). Interessante apontar também que, conforme dito, a reunião entre **EDUARDO CUNHA** e JÚLIO CAMARGO ocorreu no dia **18 de setembro de 2011**, enquanto a primeira resposta do então Ministro EDISON LOBÃO ao Requerimento 115/2011 da CFFC foi no dia **21 de setembro de 2011** - ou seja, na terça feira seguinte à reunião – solicitando dilatação do prazo para entrega da resposta por 30 dias. No dia **22 de setembro de 2011**, às 14h30, há reunião entre **EDUARDO CUNHA** e EDISON LOBÃO no gabinete do então Ministro em Brasília, conforme agenda deste último (Cf. Doc. 44 em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 137
Vol. 1

de valores para as empresas HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA e TECHINIS PLANEJAMENTO E GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA, ambas de FERNANDO SOARES; (iii) transferências para a conta da empresa GFD INVESTIMENTOS no Brasil (de propriedade de ALBERTO YOUSSEF); (iv) transferências para Igreja Evangélica, a pedido de **EDUARDO CUNHA**.

JÚLIO CAMARGO se valeu do auxílio de ALBERTO YOUSSEF para operacionalizar o pagamento de parte da propina, mediante formas de ocultação e dissimulação.

Pela primeira forma, foram transferidos valores a partir da conta de JÚLIO CAMARGO no Banco Cramer, na Suíça, de conta em nome da empresa VIGELA ASSOCIATED S/A, para as empresas RFY e DGX, ambas de LEONARDO MEIRELLES, doleiro que trabalhava com ALBERTO YOUSSEF. Foram feitas três transferências: a) no valor de **US$ 2.350.044,06** para a conta da empresa RFY IMP. & EXP. LTD em 20 de outubro de 2011[131]; b) no valor de **US$ 2.350.052,31** também para conta da empresa RFY IMP. & EXP. LTD em 08 de junho de 2012; c) no valor de **US$ 400.052,37** para conta da empresa DGX IMP. & EXP. LTD em 26 de julho de 2012.[132]

131 JULIO CAMARGO efetuou dois contratos de câmbio, cada um no valor de US$500.000,00, para a sua conta no Banco CRAMER, no mês de setembro de 2011 (o primeiro contrato foi firmado em 19.09.2011 e o segundo em 27.09.2011).

132 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 3 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 10 em anexo à presente denúncia).

CD - AUTUAÇÃO Fls. 1374 Vol. 1 CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em sequência, a quantia correspondente ao primeiro depósito - **USD 2.350.000,00** - foi entregue por LEONARDO MEIRELLES em espécie no escritório de ALBERTO YOUSSEF no Brasil[133], que se encarregou de repassar os valores para os destinatários finais, quais sejam, o denunciado **EDUARDO CUNHA** e FERNANDO SOARES.

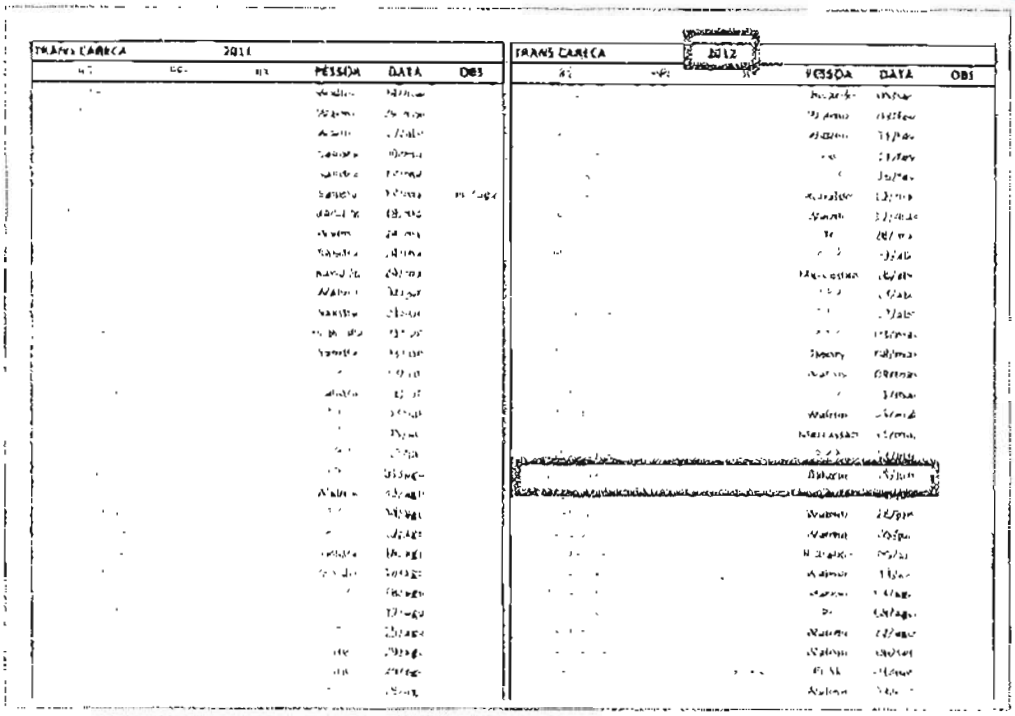
O repasse ocorreu por meio de duas entregas de valores em espécie, no escritório de FERNANDO SOARES, no Rio de Janeiro. Ambas foram feitas pelo entregador de ALBERTO YOUSSEF de nome JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO, vulgo CARECA, sendo que em uma das entregas ALBERTO YOUSSEF foi pessoalmente com ele.[134] Interessante apontar que no documento intitulado "*Transcareca*" - elaborado e apreendido em poder de ALBERTO YOUSSEF para documentar as entregas feitas por JAIME CARECA – consta uma entrega no dia **15 de junho de 2012,** no valor de **R$ 1.132.250,00**, sendo que o destinatário é "BAIANO", ou seja, FERNANDO SOARES.[135]

133 Inclusive, em apreensão no escritório de ALBERTO YOUSSEF foi apreendido extrato da conta RFY, demonstrando que referida conta era utilizada por YOUSSEF, ALBERTO YOUSSEF e LEONARDO MEIRELLES já foram denunciados por evasão e lavagem pela utilização da referida conta.

134 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9, em anexo à presente denúncia). No mesmo sentido, Termo de Declarações Complementar n. 15 de ALBERTO YOUSSEF. Em juízo, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, YOUSSEF também confirmou o depósito nas contas da RFY em Hong Kong e a posterior entrega dos valores no escritório de FERNANDO SOARES (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 415, TERMO1, Página 7)

135 Processo 5064869-93.2014.404.7000/PR, Evento 2, DESP1, Página 6.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 138
Vol. 1



TRANS CARRECA	2011				
			PESSOA	DATA	OBS

TRANS CARRECA	2012			
		PESSOA	DATA	OBS

Outra parte do pagamento da propina foi realizado entre **21 de dezembro de 2011 e 30 de outubro de 2012,** por meio de transferências diretas das empresas PIEMONTE e TREVISO, de JÚLIO CAMARGO, para as empresas de FERNANDO SOARES, HAWK EYES e TECHINIS[136], com base em falsos contratos de prestação de serviços, com a emissão das respectivas notas fiscais.

Assim, em 2011 e 2012, simulou-se prestação de serviços das empresas PIEMONTE e TREVISO – de JÚLIO CAMARGO –

136 No Inquérito Policial nº 5072825-63.2014.404.7000 (evento 13), FERNANDO SOARES afirmou: "QUE, JÚLIO começou a fazer os pagamentos ao declarante, mediante a emissão de notas fiscais das empresas HAWK EYE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA e TECHNIS ENGENHARIA E CONSULTORIA, ambas de titularidade do declarante, contra as empresas PIEMONTE e TREVISO; QUE, os pagamentos eram feitos mediante transferências bancárias; QUE acredita ter recebido cerca de três milhões de reais ao todo".

CD - CONSELHO AUTUAÇÃO Fls 1380 Vol. 1 POLÍTICA E DECORO PARLAMENTAR

com a HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS e TECHNIS PLANEJAMENTO E GESTÃO EM NEGÓCIOS, ambas de FERNANDO SOARES.[137] Foram transferidos R$ 3.690.021,00, mediante simulação de contratos de prestação de serviços de consultoria, para as empresas de FERNANDO SOARES. Pela análise do resultado do afastamento do sigilo bancário das referidas empresas e nos documentos apresentados, foram apuradas dez transferências, entre dezembro de 2011 e outubro de 2012:[138]

DATA	ORIGEM	DESTINATÁRIO	VALOR (R$)
21/12/2011	PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA	HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO	281.550,00
21/12/2011	TREVISO EMPREENDIMENTOS LTDA	TECHNIS E ENGENHARIA E CONSULTORIA	656.950,00
17/02/2012	PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA	HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO	198.962,00
17/02/2012	TREVISO EMPREENDIMENTOS LTDA	HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO	298.443,00
30/03/2012	TREVISO EMPREENDIMENTOS LTDA	HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO	469.250,00

137 Processo 5083838-59.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO11, Página 12. Não há dúvidas que a empresa HAWK EYES e a TECHNIS são de propriedade FERNANDO SOARES. Além do nome, que faz referência ao sobrenome de FERNANDO SOARES *FALCÃO*, verifica-se que ele possui 40,07% da empresa HAWK EYES, enquanto 59,92% estava em nome de outra empresa de FERNANDO, a FALCON EQUITY LIMITED. Da mesma forma, na TECHNIS, FERNANDO SOARES possui 80% das cotas sociais, além de diversos bens pessoais em seu nome.

138 Cópia das transferências foram apresentadas e constam Processo 5083838-59.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO13, Página 1 e ss. Conferir sobre o tema Relatório de Análise nº 90/2015 SPEA/PGR (Doc. 32, em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 139
Vol. 1

23/04/2012	TREVISO EMPREENDIMENTOS LTDA	HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO	469.250,00
25/05/2012	PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA	HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO	206.470,00
25/05/2012	TREVISO EMPREENDIMENTOS LTDA	HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO	309.075,00
10/10/2012	PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA	HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO	422.325,00
30/10/2012	PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA	HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO	372.746,25
TOTAL			R$3.690.021,25

Neste valor total já estão deduzidos os tributos federais[139], ou seja, os valores indicados acima são líquidos. As notas foram emitidas como supostos contratos de prestação de consultoria, sendo a descrição dos serviços bastante vaga e imprecisa, mencionando apenas a palavra "consultoria".[140] Porém, não houve qualquer prestação de serviços. O procedimento foi disfarçado para o pagamento das propinas.

139 No valor de 6,15%, sendo 1,5% de Imposto de Renda, 1% de Contribuição Social (CSLL), 3% de COFINS e 0,65% de PIS.

140 Processo 5083838-59.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO14, Página 1. O código utilizado para a declaração de tais pagamentos foi o de número 1708, que corresponde a *"remuneração serviços prestados por pessoa jurídica"*. No caso da TECHNIS, tratou-se de suposto "pagamento a fornecedores".

CD - CONSELHO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO ÉTICA E DECORO Fls. 3944 Vol. 1

Pela terceira forma de pagamento do residual a ser pago para o denunciado **EDUARDO CUNHA** foi, ainda, repassada para as contas da empresa GFD EMPREENDIMENTOS, de propriedade de fato de ALBERTO YOUSSEF, mas em nome de *offshores* estrangeiras[141], mediante simulação de contratos de mútuo para investimento. Assim, elaborado o contrato de mútuo, simulando um investimento das empresas de JÚLIO CAMARGO para a GFD, os valores, uma vez disponibilizados, foram entregues diretamente por JULIO CAMARGO. A quantia total transferida foi de R$ 11.700.000,00.[142]

Em 20 de setembro de 2011, houve transferência de R$ 530.918,57 da PIEMONTE para a GFD. Houve também outro contrato simulado de mútuo entre a TREVISO e a GFD, no valor de R$ 4.400.000,00, datado de 27 de dezembro de 2011, com a emissão da respectiva nota promissória.[143] Em 06 de janeiro de

141 A empresa GFD foi constituída em 29.04.2009, e estava situada, desde 22.10.2010, no escritório de ALBERTO YOUSSEF, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, 2° andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP. Os sócios da empresa (nunca alterados) eram a *offshore* DEVONSHIRE GLOBAL FUND (empresa holandesa), com 99,9%, administrada por CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA (funcionário de ALBERTO YOUSSEF), e a offshore DEVONSHIRE LATAM INVESTMENTS I LLC (empresa norte-americana), com 0,01%. Porém, a GFD, em verdade, era uma empresa de ALBERTO YOUSSEF e utilizada, dentre outros fins, para a lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial.

142 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9, em anexo à presente denúncia). Também CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA – procurador da empresa GFD e empregado de ALBERTO YOUSSEF - confirmou os referidos contratos de mútuo entre ALBERTO YOUSSEF e JÚLIO CAMARGO e que se tratava de operações simuladas (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 188, TERMO1, Página 36-37)

143 Processo 5083838-59.2014.404.7000/PR, Evento 23, OUT3, Página 1.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 140 Vol. 1

2012 há simulação de quitação parcial deste contrato, no valor de R$ 2.550.000,00.

Feitas as transferências para as empresas de ALBERTO YOUSSEF, este se encarregou de entregar os valores em espécie para FERNANDO SOARES, que, por sua vez, as entregou ao denunciado **EDUARDO CUNHA**.

Por fim, ainda no ano de 2012, FERNANDO SOARES ainda procurou JÚLIO CAMARGO, afirmando que faltava uma quantia a ser paga ao Deputado Federal **EDUARDO CUNHA**.

FERNANDO SOARES, por orientação do Deputado Federal **EDUARDO CUNHA**, indicou a JÚLIO CAMARGO que deveria realizar o pagamento desses valores à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS. Segundo FERNANDO SOARES, pessoas dessa igreja iriam entrar em contato com o declarante, o que realmente ocorreu. Repassados os dados bancários da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS para fins de efetivação dos pagamentos, foram feitas duas transferências para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS (CNPJ 44595395/0001-98): a) uma no valor de R$ 125.000,00 da empresa PIEMONTE em **31 de agosto de 2012**; b) uma outra no mesmo valor de R$ 125.000,00 da empresa TREVISO na mesma data de **31 de agosto de 2012**, em valor total de **R$ 250.000,00**, ambas com a falsa justificativa de "pagamento a fornecedores".[144]

144 Conforme novos documentos apresentados pelo colaborador, em anexo à presente denúncia (Doc. 17 em anexo à presente denúncia). Tais transferências foram, ainda, confirmadas pelo Relatório de Análise n. 088/2015 (Doc. 28 em anexo à presente denúncia).



No *e-mail* em que foi solicitado o pagamento, datado de 31 de agosto de 2012, os dados são encaminhados como se se tratasse de uma "doação". Porém, não há dúvidas de que referidas transferências foram feitas por indicação de **EDUARDO CUNHA**, para pagamento de parte do valor residual da propina referente às sondas.

É notória a vinculação de **EDUARDO CUNHA** com a referida Igreja. O Diretor da referida Igreja perante a Receita Federal é SAMUEL CASSIO FERREIRA, irmão de ABNER FERREIRA, Pastor da Igreja Assembleia de Deus Madureira, no Rio de Janeiro, que o denunciado frequenta. Foi nela inclusive que **EDUARDO CUNHA** celebrou a eleição para Presidência da Câmara dos Deputados, conforme amplamente divulgado na imprensa[145].

É digno que nota que JÚLIO CAMARGO nunca havia feito anteriormente doações para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, nunca frequentou referida Igreja e professa a religião católica (Igreja Católica Apostólica Romana).[146]

Assim, o valor total da propina residual foi paga ao denunciado **EDUARDO CUNHA**, bem como a FERNANDO SOARES, conforme solicitado. Tanto assim que, além de não ter havido qualquer tipo de reclamação, as pressões direcionadas a JÚLIO

145 Nessa oportunidade, confirmou sua vinculação à referida igreja. Nesse sentido: http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,com-cunha-a-camara-sob-as-maos-de-um-fiel-imp-,1632611 e http://noticias.gospelprime.com.br/eduardo-cunha-culto-ad-madureira/

146 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 3 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 10 em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 141 Vol. 1

CAMARGO cessaram. Inclusive, este último, em outra oportunidade, encontrou o denunciado **EDUARDO CUNHA** em Hotel no Rio de Janeiro, ocasião em que o denunciado não apenas cumprimentou JÚLIO CAMARGO de maneira efusiva, como se colocou à disposição para qualquer outro assunto.[147]

4. Enquadramento típico

Com tais condutas, o denunciado **EDUARDO CUNHA**, com a participação da denunciada **SOLANGE ALMEIDA**, incorreu nas penas do artigo 317 do Código Penal, na forma do art. 29 do mesmo diploma, com as respectivas causas de aumento de pena previstas naqueles dispositivos (em razão da omissão e da prática de atos com infringência de dever funcional), bem como com a causa de aumento de pena prevista no artigo 327, par. 2°, CP (cargo de direção).

A causa de aumento de pena deve incidir em relação a ambos os denunciados, em relação aos dois atos de corrupção, envolvendo as duas sondas, porque:

(a) foram por ambos praticados atos de ofício, consistentes a apresentação dos requerimentos n. 114 e 115/2011 CFFC, com infringência a dever funcional;

147 Neste sentido, cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9, em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1411
Vol. 1

(b) deixaram de praticar ato de ofício, consistente na omissão quanto ao exercício do dever de fiscalizar a regularidade dos contratos para construção de dois navios sondas pela PETROBRAS; e

(c) em razão das vantagens recebidas pelo funcionário público NESTOR CERVERÓ, na época Diretor da área internacional da PETROBRAS, sem abrir concorrência, sem verificar a existência de outras empresas aptas a fornecer produtos e serviços semelhantes a preços mais convenientes, buscando primordialmente aumentar o patrimônio seu e de terceiros, praticou ato infringindo o seu dever legal, em prejuízo da empresa, contratando diretamente a empresa SAMSUNG.

De fato, a conduta de NESTOR CERVERÓ violou inúmeros princípios éticos do Sistema PETROBRAS constantes do Código de Ética da empresa, a que todos os funcionários da PETROBRAS estão sujeitos, quais sejam, o dever de honestidade, de integridade, de lealdade, de legalidade, de impessoalidade, de transparência, bem como se desviou da missão, da visão e dos valores instituídos explicitamente na estratégia corporativa da empresa (itens III, IV, V, VII do Código de Ética). Violou ainda o item 8.8 do referido Código de Ética referido, ao infringir o dever de "recusar quaisquer práticas de corrupção e propina"[148].

148 Código de Ética da PETROBRAS (em anexo).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 142
Vol. 1

Por sua vez, **EDUARDO CUNHA** ainda incorreu nas penas do artigo 1°, incisos V, VI e VII, da Lei nº 9.613, por 60 (sessenta) vezes, pois tinha consciência, anuiu e se beneficiou do processo de lavagem mencionado.

5. Requerimentos finais

Ante o exposto, o Procurador-Geral da República requer a instauração de ação penal, devendo ser observado o procedimento instituído pela Lei n. 8.038/90 (arts. 1° a 12, inclusive) até seu julgamento final, com a condenação de:

(i) **EDUARDO CUNHA** nas penas dos crimes de corrupção passiva, capitulado no artigo 317, caput e par. 1° c/c artigo 327, parágrafos 1° e 2°, por 2 (duas) vezes, em concurso material (art. 69), na forma do art. 29, todos do Código Penal e do crime de lavagem de dinheiro, capitulado no artigo 1°, incisos V, VI e VII, da Lei nº 9.613, por 60 (sessenta) vezes, em concurso material (art. 69 do Código Penal), tudo na forma do art. 29, do Código Penal;

(ii) **SOLANGE ALMEIDA** nas penas dos crimes de corrupção passiva, capitulado no artigo 317, caput e par. 1° c/c artigo 327, parágrafos 1° e 2°, por 2 (duas) vezes, em concurso material (art. 69), na forma do art. 29, todos do Código Penal.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FLS. 1421
VOL. 2

Requer, ainda, a notificação dos denunciados para oferecerem resposta, na forma prevista no art. 4° da Lei n. 8.038/90, bem como a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Requer, ainda, o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, no montante de pelo menos **R$138.680.000,00** (equilvante à quantia de US$ 40.000.000.00 à taxa de câmbio de 3,467 do dia 18.08.2015).

Requer, por fim, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o arbitramento cumulativo de valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, com base no art. 387, caput e IV, CPP, no montante **R$ 138.680.000,00** (equilvante à quantia de US$ 40.000.000.00 à taxa de câmbio de 3,467 do dia 18.08.2015), em razão do dano material e moral: i) à PETROBRAS e à Administração Pública decorrente do pagamento da propina, ao sistema econômico, ao sistema financeiro e à Justiça, violados pela lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Brasília (DF), 19 de agosto de 2015.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 143
Vol. 1

Rol de Testemunhas[149]

1) JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO (colaborador)
2) ALBERTO YOUSSEF (colaborador)
3) PAULO ROBERTO COSTA (colaborador)
4) LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA
5) SÉRGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA
6) PAULO ROBERTO CAVALHEIRO DA ROCHA
7) JOÃO LUIZ CAVALHEIRO
8) LEONARDO MEIRELLES
9) FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES
10) NESTOR CUÑAT CERVERÓ
11) SÉRGIO LUIS LACERDA BRITO (Deputado Federal)

149 A qualificação e os endereços atualizados das testemunhas arroladas serão apresentados oportunamente, por ocasião da designação da audiência de instrução.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 144
Vol. 1

ANEXO III

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 146
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DA FOLHA DE NÚMERO 145, DO VOLUME 01, PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, QUE CONTÉM UMA MÍDIA FORMATO CD COM O DEPOIMENTO DO SR. JULIO CAMARGO, PRESTADO NA JUSTIÇA FEDERAL DE CURITIBA, QUE CONSTARÁ COMO ANEXO I. PARA CONSTAR, EU Adriana Godoy, ADRIANA DIAS GODOY, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

CD
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 147
Vol. 1

ANEXO IV

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeiro-Secretaria

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 148
Vol. 1

Processo n. 134.976/2015
Interessado: Central de Atendimento do Cedi
Assunto: informação sobre acesso às dependências da Câmara dos Deputados
Em 02/06/2015

À Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação/Cedi, para encaminhar ao Senhor Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL, as informações solicitadas com base na Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

Fl. 04

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Departamento de Relações Públicas e Divulgação

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 149
Vol. 1

Mem. n. 055/2015/DERPD/SECOM

Em 20 de agosto de 2015.

Ao Senhor Diretor do Departamento de Polícia Legislativa

Assunto: **Processo n. 134.976/2015 – Lei de Acesso à Informação.**

Em atenção à solicitação da Diretoria-Geral, encaminhada a este Departamento via *email*, relativa ao pedido de informação constante do Processo n. 134.976/2015, formulado com base na Lei de Acesso à Informação - Lei n. 12.527/2011, informo que a consulta realizada no Sivis, em 18/8/2015, indica que o Sr. Fernando Antônio Falcão Soares esteve na Câmara dos Deputados nos seguintes dias:

DIA	HORA	ENTRADA	DESTINO
14/07/2005	10:28:38	Anexo IV	Gabinete
03/10/2012	11:15:25	Chapelaria	Anexo IV
05/03/2013	10:40:40	Anexo III	Anexo I
05/03/2013	16:37:56	Chapelaria	Ed. Principal
23/04/2013	17:37:39	Anexo I	Anexo I
07/05/2013	10:35:05	Anexo I	Anexo I
08/10/2013	15:02:36	Anexo I	Anexo I
10/12/2013	11:27:01	Chapelaria	Ed. Principal
14/05/2014	11:32:30	Anexo I	Caixa Econômica

Tabela: dados apresentados como constam do Sivis.

2. Na oportunidade, destaco que a ausência de registro no Sivis não atesta que determinado cidadão não compareceu à Casa, uma vez que pode ter ingressado sem identificação ou sem passar pelo controle de acesso.

Atenciosamente,

David Miranda
Diretor

GBB

Fls. 05

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

Processo n.º: 134.976/2015
Em 31/8/15

De ordem, ao GABINETE DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO, a pedido.

Gerson Guimarães Junior
Chefe de Gabinete

daj

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 151
Vol. 1

ANEXO V

Sistema de divulgação de candidaturas

Última atualização:08/10/2015 11:11:57

BR AC AL AP AM BA CE DF ES GO MA MT MS MG PA PB PR PE PI RJ RN RS RO RR SC SP SE TO

Início Candidatos - RJ Última atualização do Registro:13/05/2015 17:14:45



Situação do Registro
APTO
(Deferido)

Eleição Ordinária

Sobre a Situação do Registro

Ajuda

Registro de Candidatura Deputado Federal | Situação pós-pleito: ELEITO POR MÉDIA

Nome Para Urna:	EDUARDO CUNHA	**Núm.:**	1530
Nome completo:	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	**Sexo:**	MASCULINO
Data de Nascimento:	29/09/1958	**Estado Civil:**	Divorciado(a)
Cor/Raça:	Branca		
Nacionalidade:	Brasileira nata	**Naturalidade:**	RJ-RIO DE JANEIRO
Grau de Instrução:	Superior completo	**Ocupação:**	Deputado
Site do Candidato:	www.portaleduardocunha.com.br		
Partido:	Partido do Movimento Democrático Brasileiro		
Coligação:	PMDB - PP - PSC - PSD - PTB		
Composição da Coligação:	PMDB / PP / PSC / PSD / PTB		
No. Processo:	2006-55.2014.6.19.0000	**No. Protocolo:**	766462014
CNPJ:	20580762000111	**Limite de Gastos:**	R$ 9.000.000,00

Bens Certidões Acompanhamento Processual Eleições Anteriores

Descrição	Valor do Bem
SALA 3201, 3203 E 3212 AV NILO PESSANHA 50	R$ 335.000,00
C3 PARTICIPAÇÕES ARTISTICAS E JORNALISTICAS LTDA	R$ 840.000,00
COROLLA 2007	R$ 60.000,00
1/2 DO APARTAMENTO 108 DO EDIFICIO A RUA SENADOR MUNIZ FREIRE, 50, DISTRITO DO ANDARAIHAVIDO POR HERANÇA	R$ 175.000,00
COTAS DA JESUS.COM SERVICOS DE PROMOÇÕES, PROPAGANDA E ATIVIDADES DE RADIO LTDA	R$ 47.500,00
OGX	R$ 1.728,00
BANCO ITAU	R$ 21.652,39
SOBREPARTILHA	R$ 70.385,71
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL C3 PRODUÇÕES ARTISTICAS	R$ 96.000,00
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	R$ 1.960,00
Total	**R$ 1.649.226,10**

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 152 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 153
Vol. 1

ANEXO VI

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PSOL

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 154
Vol. 1

Of. n. 99/2015

Brasília, 01 de outubro de 2015.

Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Palácio do Planalto
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Brasília/DF
CEP 70.050-900

Senhor Procurador-Geral da República,

De acordo com nota da Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República, apresentada ontem, 30/09/2015, o Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha foi alvo de investigação pelo Ministério Público da Suíça desde abril deste ano, por suspeita de lavagem de dinheiro e corrupção passiva, inclusive indicando contas bancárias em nome do parlamentar supracitado e familiares.

Apesar de, incialmente, se poder conceber que a abertura de contas bancárias sejam de foro íntimo, há evidente perda desse caráter quando um agente político brasileiro, titular de mandato eletivo, presidente de uma das Casas Legislativas do Brasil e integrante da linha sucessória da Presidência da República o faz. Sobretudo se for levada em consideração a omissão dessa informação nas declarações do Imposto de Renda e, por conseguinte, omissão nas declarações devidas quando da posse no cargo de deputado federal, que pode gerar processo por quebra de decoro parlamentar, tendo como consequência a perda do mandato.

Dessa forma, tendo em vista a transparência que o Brasil se propôs a perseguir, com a promulgação da Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações, com a finalidade de trazer a público explicações necessárias sobre esse assunto e proteger a imagem já tão desgastada da Câmara dos Deputados, se requer as seguintes informações:

a) V.Exa. confirma a existência de contas bancárias em nome do Deputado Federal Eduardo Cunha e dos familiares dele na Suíça?

b) Essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas autoridades suíças?

c) As investigações promovidas pelo Ministério Público da Suíça tiveram conclusão em relação à autoria e materialidade de tipos penais? Quais foram essas conclusões?



No aguardo dos esclarecimentos deste órgão,

Atenciosamente,

Deputado Chico Alencar
Líder do PSOL

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

Deputado Jean Wyllys
PSOL/RJ

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 156
Vol. 1

ANEXO VII

CÓPIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 157
Vol. 1

3199

Requerimento nº de 2015
(do Sr. Chico Alencar – PSOL/RJ e outros)

Solicita ao senhor Presidente da Câmara dos Deputados informações sobre investigações de contas em nome do Deputado Eduardo Cunha na Suíça.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, com base no inciso XVI do artigo 114 do Regimento Interno, no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal e no inciso VI do artigo 7º da Lei 12.527/11 e tendo em vista o recente envio às autoridades brasileiras dos autos da investigação em face deputado federal Eduardo Cunha, pelo Ministério Público da Suíça por suspeita de lavagem de dinheiro e corrupção passiva, inclusive indicando contas bancárias em nome do parlamentar supracitado e familiares, as seguintes informações:

a) V.Exa. confirma a existência de contas bancárias em nome de V. Exa. e de seus familiares na Suíça?
b) Essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas autoridades suíças?
c) V.Exa. apresentou à Mesa, quando de sua posse, "Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física", nos termos do art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados? Essas contas bancárias constam na sua Declaração do Imposto de Renda?
d) V.Exa. tem conhecimento de que constitui procedimento incompatível com o decoro parlamentar, punível com a perda do mandato, a omissão

CD158675653568

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
158
1

intencional de informação relevante ou, nas mesmas condições, a prestação de informação falsa nas declarações de que trata o art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados?

JUSTIFICATIVA

Conforme nota da Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República, o Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha foi alvo de investigação pelo Ministério Público da Suíça desde abril deste ano. A íntegra da nota apresentada ontem, 30/09/2015, é a seguinte:

> O Ministério Público da Suíça enviou ao Brasil, nesta quarta-feira, 30 de setembro, os autos da investigação contra o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, por suspeita de lavagem de dinheiro e corrupção passiva. A transferência da investigação criminal foi feita por meio da autoridade central dos dois países (Ministério da Justiça) e o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, aceitou a transferência feita pelo MP suíço.
>
> As informações do MP da Suíça relatam contas bancárias em nome de Cunha e familiares. As investigações lá iniciaram em abril deste ano e houve bloqueio de valores.
>
> Os autos serão recebidos pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) e posteriormente serão remetidos à PGR.
>
> Por ser brasileiro nato, Eduardo Cunha não pode ser extraditado para a Suíça. O instituto da transferência de processo é um procedimento de cooperação internacional, em que se assegura a continuidade da investigação ou processo ao se verificar a jurisdição mais adequada para a persecução penal.
>
> Com a transferência do processo, o estado suíço renuncia a sua jurisdição para a causa, que passa a ser do Brasil e de competência do Supremo Tribunal Federal, em virtude da prerrogativa de foro do presidente da Câmara. Este é o primeiro processo a ser transferido para o STF a pedido da Procuradoria-Geral da República e o segundo da Operação Lava Jato. A primeira transferência de investigação foi a de Nestor Cerveró para Curitiba.

CD158675653568

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 159
Vol. 1

Dessa forma, apesar de, incialmente, se poder conceber que a abertura de contas bancárias sejam de foro íntimo, há evidente perda desse caráter quando um agente político brasileiro, titular de mandato eletivo, presidente de uma das Casas Legislativas do Brasil e integrante da linha sucessória da Presidência da República o faz, sobretudo se for levado em consideração a omissão dessa informação nas declarações do Imposto de Renda e, por conseguinte, omissão nas declarações devidas quando da posse no cargo de deputado federal.

Dessa forma, tendo em vista a transparência que o Brasil se propôs a perseguir, com a promulgação da Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações, se apresenta esse requerimento de informações, com a finalidade de trazer a público explicações necessárias sobre esse assunto e proteger a imagem já tão desgastada da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2015.

CD158675653568



ANEXO VIII

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

PGR-00254817/2015

OFÍCIO Nº 1405/GAB/PGR

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício nº 99, de 1º de outubro de 2015, subscrito por parlamentares do PSOL que buscam informações sobre a transferência para o Brasil do procedimento criminal instaurado pelo Ministério Público da Confederação Helvética (MPC), para apurar supostos crimes atribuídos ao Deputado Federal EDUARDO CUNHA, atual presidente da Câmara dos Deputados, presto os seguintes esclarecimentos:

Os eminentes parlamentares invocam a Lei de Acesso à Informação (LAI) para a obtenção de informações da PGR sobre o fato.

Embora o artigo 23, inciso VIII, da LAI permita a classificação de informações relacionadas a investigações criminais em andamento, o tema em questão diz respeito a presidente de uma das Casas do Poder Legislativo, que tem a categoria de "pessoa politicamente exposta" (PEP, na sigla em inglês), cidadãos que por sua posição institucional ou funcional estão sujeitos a mais estritos critérios de transparência e accountability.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CHICO ALENCAR
Líder do PSOL na Câmara dos Deputados
Brasília-DF

SUBGDP/VIII

A transferência do procedimento criminal para o Brasil observou a Lei Federal Suíça de Cooperação Internacional de 1981 e o tratado bilateral em matéria penal.

CD - CONSELHO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 162
Vol. 1

Dito isto, é possível responder, ainda que sem aprofundamento, as questões postas pelos ilustres parlamentares federais requerentes:

a) V. Exa. confirma a existência de contas bancárias em nome do Deputado Federal Eduardo Cunha e dos seus familiares na Suíça?

R - a resposta é afirmativa.

b) Essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas autoridades suíças?

R - a resposta também é afirmativa.

c) As investigações promovidas pelo Ministério Público da Suíça tiveram conclusão em relação à autoria e materialidade de tipos penais? Quais foram essas conclusões?

R - a investigação do MPC diz respeito a crimes de lavagem de dinheiro e corrupção, previstos na legislação penal federal suíça. No tempo oportuno, a PGR apresentará ao STF suas conclusões sobre o caso, sem estar vinculada a qualquer posicionamento anterior adotado pelo MPC no âmbito do procedimento local de número SV.15.0471-LEN.

Atenciosamente,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 163
Vol. 1

ANEXO IX

ESCÂNDALOS EM SÉRIE

Na Suíça, com endereço da Barra da Tijuca

Contas têm nome e dados pessoais de Cunha; duas delas foram fechadas após Lava-Jato



Contas bloqueadas. Cunha durante sessão: o deputado foi denunciado ao STF por corrupção passiva e lavagem

ILTON DE CARVALHO
ilton@oglobo.com.br

BRASÍLIA. Relatório do Ministério Público da Suíça revela que nos registros das contas atribuídas ao presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), no banco suíço Julius Baer consta o nome dele e um endereço na Avenida Heitor Dole Maia, número 98, na Barra da Tijuca. É neste endereço que o deputado mora com a mulher, a jornalista Cláudia Cruz, também apontada como beneficiária das contas. O documento exibe informação que duas das quatro contas que Cunha tinha no Julius Baer foram fechadas em abril do ano passado, um mês após o início da Operação Lava-Jato, como noticiou ontem o site do GLOBO.

As outras duas foram bloqueadas em abril deste ano com um saldo de US$ 2,5 milhões. Em valores atualizados, o saldo corresponderia a cerca de R$ 10 milhões. As contas — que foram bloqueadas a partir de uma investigação sobre suposto envolvimento do presidente da Câmara em corrupção e lavagem de dinheiro — estão em nome de empresas offshore que têm como beneficiários Cunha e Cláudia Cruz.

Os documentos contêm detalhadas informações sobre os donos das contas. Pelo documento, um dos beneficiários é brasileiro, chama-se Eduardo Cunha da Cunha e nasceu em 28 de setembro de 1958, data de nascimento de Cunha. Uma das offshores atribuída ao deputado é chamada de Orion. Autoridades brasileiras e suíças não têm dúvida de que as contas pertencem ao presidente da Câmara.

INDÍCIOS EVIDENTES

Segundo um investigador, os indícios contra o deputado são evidentes. Diferentemente do que aconteceu com o ex-prefeito Paulo Maluf, Cunha não terá como negar a responsabilidade sobre contas e offshores, diz a fonte. O relatório contém extratos da movimentação financeira das duas contas. Uma delas recebeu, entre maio e junho de 2011, quatro depósitos. Três depósitos de 250 mil francos e um de 311,7 mil francos.

O Ministério Público suíço informou que Cunha foi devidamente notificado do bloqueio das contas. Os documentos foram enviados na última quarta-feira para a Procuradoria Geral da República, numa operação intermediada pelo Departamento de Recuperação de Ativos do Ministério da Justiça. Coberê agora ao procurador-geral, Rodrigo Janot, decidir se pede ao Supremo Tribunal Federal (STF) abertura de novo inquérito ou se apresenta nova denúncia contra Cunha.

As contas foram descobertas em abril deste ano e, desde então, o presidente da Câmara vinha sendo investigado na Suíça por corrupção passiva e lavagem de dinheiro desviado da Petrobras. Cunha é suspeito de receber propina numa transação relacionada a vazamento de informação privilegiada e venda, para a Petrobras, de um campo de petróleo no Benin.

Na outra investigação, aberta no Brasil, Cunha foi denunciado ao STF por corrupção passiva e lavagem dinheiro, sob acusação de receber US$ 5 milhões em propina para facilitar a compra de dois navios-sondas da Samsung Heavy Industries, pela Petrobras (um negócio de US$ 1,2 bilhão). O negócio teria resultado em propina no valor de US$ 10 milhões. Outros dois acusados na fraude, o lobista Fernando Soares, o Baiano, e o ex-diretor Internacional da Petrobras Nestor Cerveró já foram condenados pelo juiz Sérgio Moro da 13ª Vara Federal de Curitiba.

SEIS DELATORES DENUNCIARAM CUNHA

Na denúncia, Janot pede que Cunha devolva aos cofres públicos US$ 80 milhões, outra enorme multa e valores desviados. As investigações iniciadas na Suíça podem se complementar com outras informações já obtidas no Brasil pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal.

O nome de Cunha é vinculado à corrupção na Petrobras por pelo menos seis acusados de envolvimento nas fraudes: o doleiro Alberto Youssef, os lobistas João Carvalho, Fernando Baiano e João Augusto Henriques, o ex-gerente-geral da área Internacional Eduardo Van Costa Musa, e Leonardo Meirelles, ex-sócio de Youssef.

Parte das suspeitas das autoridades suíças sobre a movimentação financeira de Cunha foram confirmadas pelo lobista João Henriques. Em depoimento à PF em Curitiba, há duas semanas, Henriques disse que lee depósito numa conta que, mais tarde, descobriu pertencer a Cunha.

A conta destinatária do pagamento foi indicada a ele pelo lobista Felipe Diniz, filho do ex-deputado Fernando Diniz (PMDB-MG), já morto, um ex-aliado de Cunha. João Henriques disse que fez o depósito em retribuição à venda de um campo de petróleo no Benin para a Petrobras. A transação só foi possível graças a uma informação privilegiada que ele recebeu.

Com a informação, o lobista fez uma sociedade com o empresário Idalecio de Oliveira, dono de um terreno no Benin, que foi vendido por US$ 15 milhões para a Petrobras. Depois da transação, o lobista embolsou US$ 7,5 milhões. Em seguida, repassou parte do dinheiro para as pessoas que o ajudaram na concretização do negócio. ●

NA WEB
globo.ly/1ohJb
O que pesa contra Eduardo Cunha na Operação Lava-Jato

AS CONTAS QUE CUNHA NEGA

São 4 contas no Banco Julius Baer, na Suíça



Plano é usar impeachment como cortina de fumaça

Cunha se recusa a falar sobre contas na Suíça e não retorna ligações

CHICO OTAVIO
chico.otavio@oglobo.com.br

BRASÍLIA. Procurado pelo GLOBO para falar sobre a menção a seus dados pessoais e endereço residencial no relatório da Suíça, Eduardo Cunha não retornou. A assessoria informou que seus advogados poderiam falar, mas esses não atenderam às ligações. Em duas entrevistas, durante o dia, Cunha se negou a falar do assunto.

O presidente da Câmara tentará usar pedido de impeachment da presidente Dilma, apresentado pelo ex-petista Hélio Bicudo, como cortina de fumaça, segundo aliados dele. Temendo uma sangria ainda maior contra si — o que, acredita, deve ocorrer também na semana que vem —, Cunha vai dar início à onda do impeachment como forma de se proteger da divulgação de documentos na qual constarão as assinaturas como beneficiário dos recursos que estão congelados na Suíça.

Cunha tem conversado com aliados para reiterar que não tem contas no exterior, mesmo depois que o Ministério Público Federal recebeu os documentos oficiais da Suíça. Está convencido de que, uma vez que o assunto impeachment entre no horizonte, a população brasileira vai voltar toda sua atenção para a situação da presidente. E, para espanto de alguns interlocutores, Cunha acredita plenamente que receberá apoio popular para manter-se no cargo.

No entanto, alguns aliados têm dito a ele que a população vai tomar para ser todos políticos comuns. Para esses aliados, Cunha tem todo um viés republicano da situação por tomar como base apenas os apoios que tem recebido de evangélicos e em eventos da Força Sindical.

O script para a próxima semana já está definido. A investigadoras, Cunha afirmou que vai despachar os seus pedidos de impeachment apresentados à Câmara até terça-feira. A tendência é que ele determine o arquivamento de todos esses pedidos. Deputados da oposição preparam recurso ao plenário para que ainda assim o documento apresentado por Bicudo e Miguel Reale Júnior seja levado adiante. Precisam de maioria simples para derrubá-lo. ●

Após confirmação de Janot, PSOL vai ao Conselho de Ética contra Cunha

Documento reitera que contas na Suíça estão bloqueadas para investigação de corrupção

EDUARDO BRESCIANI
eduardo.bresciani@oglobo.com.br

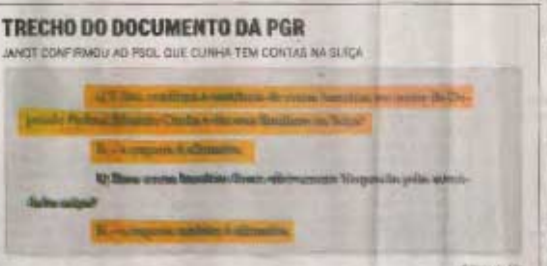
BRASÍLIA. O PSOL anunciou ontem que vai ingressar na próxima terça-feira com uma representação de quebra de decoro parlamentar contra o deputado Eduardo Cunha no Conselho de Ética da Câmara. O partido usará como base da ação um documento que recebeu da Procuradoria Geral da República (PGR) que confirma a existência de contas em nome de Cunha e parentes, já bloqueadas em uma investigação sobre lavagem de dinheiro e corrupção. O processo no conselho poderá levar à cassação do mandato do peemedebista.

— Não tínhamos esse documento porque ele nos foi enviado somente agora, para fundamentar a representação no Conselho de Ética em desfavor do deputado Eduardo Cunha. Não os poderá ter como alegação o Conselho que são apenas notícias de jornal — disse o líder do PSOL na Câmara, Chico Alencar (RJ).

O documento assinado pelo procurador-geral Rodrigo Janot e foi recebido pelo PSOL na noite de quarta-feira. O partido utilizou a Lei de Acesso à Informação para que Janot respondesse a questionamentos sobre as contas atribuídas a Cunha. O procurador-geral respondeu de forma "afirmativa" sobre a existência de contas bancárias em nome de Cunha e seus familiares e sobre o bloqueio de recursos pelas autoridades suíças. A PGR confirmou também que a investigação que levou ao bloqueio trata de crimes de lavagem de dinheiro e corrupção previstos na legislação penal suíça. Janot afirmou que a PGR apresentará posteriormente ao Supremo Tribunal Federal (STF) suas conclusões.

TRECHO DO DOCUMENTO DA PGR

JANOT CONFIRMOU AO PSOL QUE CUNHA TEM CONTAS NA SUÍÇA



Editoria de Arte

A representação ao Conselho de Ética será feita em nome do PSOL e, por isso, não precisará passar por análise prévia da Corregedoria e da Mesa Diretora. A legenda argumenta na representação que Cunha mentiu à CPI da Petrobras ao negar ter contas não declaradas ao fisco. O presidente do Conselho de Ética, deputado José Carlos Araújo (PSD-BA), explicou que o caso pode começar a ser analisado dentro de duas semanas.

— Vou acolher a representação não contra o presidente, mas contra o deputado Eduardo Cunha. E procederei como no caso de cassação do deputado, adotando as medidas legais que tiverem de ser tomadas. Vou receber, ouvindo interna e convocar uma sessão — explicou.

ESCOLHA DO RELATOR

Já na primeira sessão, o Conselho deve somente três possíveis nomes para que o presidente da Casa escolha quem será o relator do caso. Este apresentará um parecer preliminar opinando se há ou não elementos para abrir um processo contra Cunha. Araújo evitou se posicionar:

— Não conheço a representação. Sobre conjecturas eu não posso achar. O presidente do Conselho não pode achar, o presidente tem que agir dentro da legalidade.

O PSOL disse ainda acreditar ter reunido o número de outros partidos à representação. O PSB deve ser o próximo partido a aderir. ●

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 105
Vol. 1

ANEXO X

ESCÂNDALOS EM SÉRIE

Match point

Documentos revelam que contas de Cunha e de sua mulher na Suíça pagaram aulas de tênis e MBA



Cunha. Dinheiro da corrupção na Petrobras, diz o MP



Cláudia Cruz. Despesas pagas através de conta na Suíça

DESPESAS PAGAS POR CLAUDIA CRUZ

US$ 59,7 MIL
Academia de professor de dança, MBA e Bullitt em

US$ 525,1 MIL
Cartão de crédito Corner Card

US$ 316,5 MIL
Cartão de crédito American Express

US$ 119,7 MIL
Curso do MBA na Fundação Dom

US$ 8,4 MIL
Colégio Mariano

NA FLÓRIDA

Referência no tênis mundial

Mulher de Eduardo Cunha gastou US$ 59,7 mil em centro de treinamento em Bradenton

GUSTAVO LOPO
gustavo.lopo@oglobo.com.br

Um dos maiores nomes da história do tênis, o americano Nick Bollettieri (acima, em 1978, no Roxboro, na Flórida, o início de treinamento IMG Academy. Desde então, 6 bool passou a ter sucesso em todos os países. Segundo relatório do Ministério Público suíço, Cláudia Cruz, mulher de Eduardo Cunha, pagou US$ 59,7 mil ao centro de treinamento em 2006 e 2008.

Sete anos depois da inauguração do centro de treinamento, 32 dos alunos de Bollettieri disputaram a chave principal do Wimbledon e 42 marcaram presença no US Open, dois dos quatro mais importantes torneios do circuito mundial.

Hoje com 84 anos, Bollettieri já vendeu, ao todo, dez parabens que chegaram ao topo do ranking mundial. Entre eles, os americanos Andre Agassi, Jim Courier, Monica Seles e as irmãs Venus e Serena Williams (melhor do mundo na atualidade), o alemão Boris Becker, o chileno Marcelo Ríos e o russo Mana Sharapova. Atual número 6 do mundo e vencedora do US Open do ano passado, a jovem Sri Nicolayi foi outro que passou pelo centro de treinamento na Flórida.

Além de tênis, que exige cada vez mais, a academia comandada por Bollettieri oferece aos alunos modalidades como basebol, golfe, hóquipista e futebol americano. Por isso, o local recebe um terço de 3.0 mil alunos — entre atletas e participantes — de 80 países. ●



Lenda. Bollettieri, fundou a academia em 1978

1 Propina na Petrobras
No dia 3 de maio de 2011 a empresa CBH vendeu 50% do direito de exploração no campo de petróleo em Benin para a Petrobras por

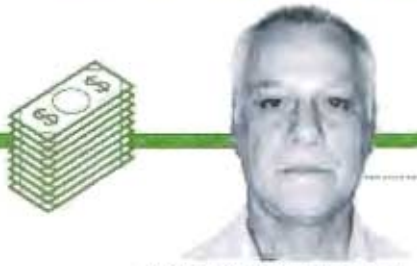
US$ 34,5 milhões



2 A empresa repassou US$ 31 milhões para conta da empresa Lusitania no banco BSI. Dois dias depois, essa conta repassou

US$ 10 milhões

para a conta Acona International



JOÃO AUGUSTO HENRIQUES

3 A conta Acona International é controlada por **João Augusto Henriques** (que fez acordo de delação premiada e denunciou pagamento de propina a Cunha)

AS QUATRO CONTAS

ORION SP
Abertura: 20/6/2008
Encerramento: 23/4/2014
Titular Eduardo Cunha

4 A comissão de Cunha
A conta Orion SP de Eduardo Cunha recebeu em junho de 2011 uma sequência de cinco depósitos no valor total de

1,3 milhão de francos suíços

Esse dinheiro foi repassado por João Augusto Henriques

5 Distribuição de dinheiro
A conta Orion SP foi usada por Cunha para distribuir recursos para outras três contas:

NETHERTON INVESTMENTS LTD.
Abertura:29/9/2008
Titular Eduardo Cunha
Saldo na conta: 2.322.489 francos suíços
CONTA BLOQUEADA EM 17/4/2015



EDUARDO CUNHA

TRIUMPH SP
Abertura:3/5/2007
Encerramento:20/5/2014
Titular Eduardo Cunha

6 Conta de Cláudia Cruz
A mulher do presidente da Câmara recebeu recursos de contas de Cunha na conta Kopek. Investigação mostra que foram pelo menos 12 depósitos de março de 2008 a janeiro de 2014. No total a conta recebeu

US$ 1,050 milhão

KOPEK
Abertura:25/2/2008
Titular Cláudia Cruz
Saldo na conta: 146.375 francos suíços
CONTA BLOQUEADA 17/4/2015

DESPESAS DE CLÁUDIA CRUZ PAGAS A PARTIR DE CONTAS DA SUÍÇA

Cartão de crédito American Express
US$ 316,5 mil

Cartão de crédito Corner Card
US$ 525,1 mil

Curso de MBA na [illegible] ção Esade
US$ 119,7 mil

Colégio Malvern
US$ 8,4 mil

IMG Academia (professor de tênis Nick Bollettieri)
US$ 59,7 mil



CLÁUDIA CORDEIRO CRUZ

CD - CONSELHO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 168
Vol.

ANEXO XI

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

PGR- /2015

PGR.00198509/2015

OFÍCIO Nº 59/GTLJ/PGR
Referência: Of. n. 79/2015

Brasília, 18 de agosto de 2015

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, manifesto a V. Exa minha surpresa e minha indignação com o relato constante no ofício Of. n. 79/2015 (cópia anexa), no sentido de que, em reunião do Colégio de Líderes, o Presidente da Câmara dos Deputados EDUARDO CUNHA informou que, "*na diligência autorizada pelo Supremo Tribunal Federal para obtenção de provas na Câmara dos Deputados a respeito de uma investigação originária da Operação lava jato, houve acesso aos computadores e documentos ali inseridos de todos os 513 Deputados Federais, por um prazo de três meses*" (destaquei).

A afirmação do Deputado EDUARDO CUNHA, conforme reproduzida no ofício de V. Exa., é inverídica e, no mínimo, leviana.

Conforme demonstram os documentos anexos, a diligência em questão: (1) não se dirigiu ao computador de nenhum Deputado Federal – nem sequer ao computador do Deputado EDUARDO CUNHA; (2) consistiu na requisição judicial para o fornecimento dos *logs* de acesso ao sistema informatizado da Câmara dos Deputados (sistema Active Directory) apenas dos Deputados EDUARDO CUNHA e SOLANGE ALMEIDA nos meses de maio, junho e ju-

A Sua Excelência, o Senhor
CHICO ALENCAR
Deputado Federal
Líder do PSOL
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados
Brasília - DF - CEP 70160-900

AUTUAÇÃO
Fls. 170
Vol. 1

lho de 2011, além de outras informações técnicas a respeito dos usuários EDUARDO CUNHA e SOLANGE ALMEIDA e dos requerimentos n. 114/2011 CFFC e n. 115/2011 CFFC; (3) foi cumprida por servidores da própria Câmara dos Deputados – que acessaram os dados existentes nos sistemas informatizados da casa, identificaram os que eram de interesse ao cumprimento da determinação judicial e, somente após essa triagem, forneceram ao Supremo Tribunal Federal as informações requisitadas; (4) teve sua execução apenas acompanhada por oficial do Justiça do Supremo Tribunal Federal e pelo Ministério Público Federal, diante do risco de fossem "*destruídas, alteradas ou suprimidas provas*".

A leviandade da declaração reside no fato de que tenta usar como escudo a instituição da Câmara dos Deputados – e, pela via da desinformação, seus pares – para atacar o Ministério Público Federal, embora a crítica à diligência seja de interesse exclusivo para a defesa do Deputado EDUARDO CUNHA.

Apresento, pois, respostas objetivas às indagações feitas no ofício de Vossa Excelência:

a) a diligência autorizada pelo Supremo Tribunal Federal permitia a quebra de sigilo e a investigação de todos os Deputados Federais? Resposta: **não.**

b) tendo havido o procedimento na forma da alínea "a", qual o objetivo de se investigar todos os Deputados Federais? Resposta: **prejudicado.**

c) houve alguma ação da Procuradoria-Geral da República que tenha extrapolado a autorização dada pelo Supremo Tribunal Federal para a diligência na Câmara dos Deputados? Resposta: **não.**

Para afastar qualquer dúvida que ainda possa subsistir quanto à legalidade da medida ou quanto a sua extensão, encaminho anexas cópias das seguintes peças, extraídas dos autos da ação cautelar n.º 3865/DF: (a) petição inicial; (b) decisão que deferiu a diligência requerida; (c) certidão do oficial de justiça federal sobre o cumprimento da diligência; (d) ofícios n. 59/2015-DG, n. 62/2015-DG e n. 63/2015-DG, da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputado, prestando todas as

informações requisitadas pelo Supremo Tribunal Federal (e) decisão levantando o sigilo dos referidos autos.



Atenciosamente,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 172
Vol. 1

PRESIDENCIA/SGM

Ofício n. 018/15 – CEDPA/P, do Senhor Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Encaminhamento da Representação do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e da Rede Sustentabilidade – REDE, em desfavor do Senhor Deputado EDUARDO CUNHA. Imputação da prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar.
Em 28 / 10 /2015.

De ordem, numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

SILVIO AVELINO DA SILVA
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 173 Vol. 1

Ofício nº 021/15 - CEDPA/P Brasília, 28 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo que este Conselho de Ética recebeu, em 28 de outubro de 2015, a Representação nº 01/2015, do PSOL e REDE Sustentabilidade, em desfavor de Vossa Excelência, cuja cópia integral encaminho, em anexo.

Comunico, ainda, que será realizada reunião deste Conselho de Ética no próximo dia **03 de novembro de 2015, terça-feira, às 14h30**, em plenário a definir, destinada à instauração do processo referente à Representação supracitada, e ao sorteio da lista tríplice para designação de Relator.

Ressalto que, em conformidade com o art. 9º, § 5º, do Código de Ética, "o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo".

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 124
Vol. 1

Ofício-circular nº 001/15 - CEDPA/P Brasília, 28 de outubro de 2015.

Assunto: CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Senhor(a) Deputado(a),

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião deste Conselho de Ética no próximo dia **03/11/15, terça-feira**, às **14h30**, em plenário a definir, destinada a:

ITEM I:

Instauração do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.

ITEM II:

Instauração do Processo nº 02/15, referente à Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.

ITEM III:

Instauração do Processo nº 03/15, referente à Representação nº 03/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Roberto Freire (PPS/SP), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 175
Doc. 1

Esclareço que o inteiro teor das Representações encontra-se disponível na página da Câmara dos Deputados, conforme links abaixo:

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405259&filename=REP+1/2015

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405555&filename=REP+2/2015

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405627&filename=REP+3/2015

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 28 de outubro de 2015 18:11
Para: Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 03.11.15

Controle:

Destinatário	Ler
Dep. Eduardo Cunha	
Gab. Eduardo Cunha	
Silvio Avelino da Silva	Lida: 29/10/2015 00:51

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no próximo dia **03/11/15, terça-feira**, às **14h30**, em plenário a definir, destinada a:

ITEM I:

Instauração do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.

ITEM II:

Instauração do Processo nº 02/15, referente à Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.

ITEM III:

Instauração do Processo nº 03/15, referente à Representação nº 03/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Roberto Freire (PPS/SP), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 177
Vol. 1

Esclareço que o inteiro teor das Representações encontra-se disponível na página da Câmara dos Deputados, conforme links abaixo:

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405259&filename=REP+1/2015

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405555&filename=REP+2/2015

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405627&filename=REP+3/2015

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: quarta-feira, 28 de outubro de 2015 18:11
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião 03.11.15

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 03.11.15

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 179
Vol. 1

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: quarta-feira, 28 de outubro de 2015 18:11
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião 03.11.15

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 03.11.15

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Silvio Avelino da Silva
Enviado em: quarta-feira, 28 de outubro de 2015 18:11
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião 03.11.15



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Silvio Avelino da Silva (silvio.avelino@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 03.11.15

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 181
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÂO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 16h10, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, entrei em contato, por telefone, com o Gabinete do Deputado Eduardo Cunha, gab. nº 510, a fim de solicitar endereços residenciais e comerciais do Deputado, bem como endereços eletrônicos e telefones de assessores para comunicações deste Conselho de Ética. Às 16h13, a servidora do gabinete do Deputado Eduardo Cunha, Fernanda, retornou a ligação informando que o referido Deputado orientou que todos impressos deste Conselho de Ética deveriam ser entregues diretamente a ele, na Presidência da Câmara dos Deputados.

CERTIFICO, ainda, que a servidora Fernanda informou que não poderia repassar os endereços e contatos solicitados.

Sala do Conselho, em 28 de outubro de 2015.

Xênia de Magalhães

Xênia de Magalhães
Ponto nº 119.419

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 182
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 18 horas, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, entrei em contato com a Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados a fim de enviar ao Deputado Eduardo Cunha o Ofício nº 021/15 – CEDPA/P, o qual comunica o recebimento, por este Conselho, da Representação nº 01/15, em seu desfavor, e a realização de reunião, na próxima semana, dia 03 de novembro de 2015, destinada a instauração do processo referente a essa representação. A Chefe de Gabinete informou que ao final da Sessão Plenária deste dia eu poderia proceder à entrega do referido ofício.

CERTIFICO que às 21 horas recebi um telefonema da Chefe de Gabinete informando que a entrega do documento ficaria para o dia seguinte, 29 de outubro, quinta-feira, pela manhã.

Sala do Conselho, em 28 de outubro de 2015.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética
Ponto nº 4.245

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 183
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Protocolo:	2015/144594
Data e Hora:	28/10/2015-16:09
Interessado:	CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Iniciativa:	
Classificação:	4.2.3 - APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR/Gestão de informações sobre deputados e representações políticas /Registro e controle da composição de representações
Assunto:	Ofício nº 019/2015 - Solicita Consultores

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Protocolo N.: 2015/144594
Data e Hora: 28/10/2015-16:09
Assunto: Ofício nº 019/2015 - Solicita Consultores

Interessado: CONSELHO DE ÉTICA E *DECORO PARLAMENTAR*
Autor Iniciativa: Não se aplica

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 184 Vol. 1

Ofício n° 019/15 – CEDPA/P Brasília, 28 de outubro de 2015.

Ao Senhor
EDUARDO FERNANDEZ SILVA
Diretor da Consultoria Legislativa
Câmara dos Deputados

Cf. a condenadora já
Jamon, serão os consultores
Márcio B e Regina R.
28/10/15

Senhor Diretor,

Solicito a Vossa Senhoria a gentileza de designar 2 (dois) consultores para assessorarem este Conselho durante a tramitação do processo disciplinar instaurado em desfavor do Deputado **Eduardo Cunha** (PMDB/RJ), por meio do qual serão apurados os fatos constantes da Representação nº 01/2015, de autoria dos Partidos Socialismo e Liberdade – PSOL e REDE Sustentabilidade.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA LEGISLATIVA
Processo nº 2015/144.594
Em 29/10/2015

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 185
Vol. 1

Ao Conselho de Ética e Decoro, informando que designo as Consultoras Legislativas **Márcia Maria Bianchi Prates**, ponto 5.078, e **Maria Regina Reis**, ponto 5.088, para prestarem assessoramento técnico-legislativo a esse Conselho durante a tramitação do processo disciplinar instaurado em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), por meio do qual serão apurados os fatos constantes da Representação nº 01/2015, de autoria dos Partidos Socialismo e Liberal – PSOL e REDE Sustentabilidade.

Eduardo Fernandez Silva
Diretor

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 186
Vol. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, cumprindo determinação do Presidente deste Conselho, e em continuidade à tentativa de entregar o Ofício nº 21/15-CEDPA/P ao Deputado Eduardo Cunha, às 12h05 entrei em contato por telefone com o Gabinete do Presidente da Câmara dos Deputados para agendar horário para entrega do referido documento. No entanto a Chefe de Gabinete não se encontrava naquele momento. Depois de várias tentativas de contato com a Chefe de Gabinete, o Presidente deste Conselho orientou-me a ir diretamente à Presidência desta Casa. Às 16h15, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, compareci, acompanhada do servidor deste Conselho, Alexandre Silva Thé Gomes, ponto 5.311, à sala da Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados, a fim de protocolar Ofício 021/15-CEDPA/P, o qual comunica ao Deputado Eduardo Cunha o recebimento, por este Conselho, da Representação nº 01/15, em seu desfavor, e a realização de reunião, no dia 03 de novembro de 2015, para instauração do processo referente a essa representação.

CERTIFICO, ainda, que o documento não foi protocolado naquele órgão, tendo em vista que a Chefe de Gabinete informou que não estava autorizada a recebê-lo e, ausente o Deputado Eduardo Cunha, este receberia o ofício, pessoalmente, na terça-feira, dia 03 de novembro, pela manhã.

Sala do Conselho, em 29 de outubro de 2015.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética
Ponto nº 4.245

Alexandre Silva Thé Gomes
Ponto nº 5.311

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 187
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De:	Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em:	terça-feira, 3 de novembro de 2015 09:18
Para:	Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto:	Conselho de Ética - Reitera reunião 03.11.15

Controle:

Destinatário	Ler
Dep. Eduardo Cunha	
Gab. Eduardo Cunha	
Helena Maria Barbosa de Freitas	
Silvio Avelino da Silva	Lida: 03/11/2015 13:31

Senhor Deputado,

Reitero realização de Reunião Ordinária deste Conselho de Ética, hoje, **03/11/15,** às **14h30**, no **Plenário 11**, destinada a:

ITEM I:

Instauração do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.

ITEM II:

Instauração do Processo nº 02/15, referente à Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.

ITEM III:

Instauração do Processo nº 03/15, referente à Representação nº 03/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Roberto Freire (PPS/SP), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.



Esclareço que o inteiro teor das Representações encontra-se disponível na página da Câmara dos Deputados, conforme links abaixo:

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405259&filename=REP+1/2015

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405555&filename=REP+2/2015

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405627&filename=REP+3/2015

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: terça-feira, 3 de novembro de 2015 09:18
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reitera reunião 03.11.15

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reitera reunião 03.11.15



De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: terça-feira, 3 de novembro de 2015 09:18
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reitera reunião 03.11.15

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reitera reunião 03.11.15



De: Microsoft Outlook
Para: Helena Maria Barbosa de Freitas
Enviado em: terça-feira, 3 de novembro de 2015 09:18
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reitera reunião 03.11.15

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Helena Maria Barbosa de Freitas (helena.freitas@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reitera reunião 03.11.15



De: Microsoft Outlook
Para: Silvio Avelino da Silva
Enviado em: terça-feira, 3 de novembro de 2015 09:18
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reitera reunião 03.11.15

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Silvio Avelino da Silva (silvio.avelino@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reitera reunião 03.11.15

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 193
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, cumprindo determinação do Presidente deste Conselho, e em continuidade à tentativa de entregar o Ofício nº 21/15-CEDPA/P ao Deputado Eduardo Cunha, às 12 horas me dirigi à Presidência da Câmara dos Deputados. Não estando presente o Deputado Eduardo Cunha, o documento não foi protocolado naquele órgão.

Sala do Conselho, em 03 de novembro de 2015.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética
Ponto nº 4.245

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 194
Vol. 1

TERMO DE INSTAURAÇÃO

RECEBO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO DE NÚMERO 01, DE 2015, DE AUTORIA DOS PARTIDOS SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, E REDE SUSTENTABILIDADE, EM DESFAVOR DO DEPUTADO EDUARDO CUNHA, PMDB/RJ.

INSTAURE-SE O PROCESSO DISCIPLINAR NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 25/2001, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, E O REGULAMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

INTIME-SE O DEPUTADO REPRESENTADO, ENTREGANDO-LHE CÓPIA INTEGRAL DA RESPECTIVA REPRESENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUAM.

REGISTRE-SE E AUTUE-SE A REPRESENTAÇÃO.
CUMPRA-SE.

Brasília, 03 de novembro de 2015.

Hora: 15h13

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CD
195

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às catorze horas e quarenta e um minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Fausto Pinato, José Carlos Araújo, Júlio Delgado, Leo de Brito, Marcos Rogério, Mauro Lopes, Nelson Marchezan Junior, Paulo Azi, Ricardo Barros, Sandro Alex, Sérgio Brito, Valmir Prascidelli, Vinícius Gurgel, Wellington Roberto e Zé Geraldo, membros titulares; Assis Carvalho, Bebeto, Carlos Marun, Capitão Augusto, Covatti Filho, Odorico Monteiro, Professor Victório Galli, Ricardo Izar, Subtenente Gonzaga e Vinicius Carvalho, membros suplentes; Alessandro Molon, Aliel Machado, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Evair de Melo, Jandira Feghali, João Derly, Leônidas Cristino, Mário Heringer, Raquel Muniz e Rubens Bueno, não membros. Não registraram presença os Deputados Erivelton Santana e Washington Reis. Justificaram ausência os Deputados Cacá Leão, Wladimir Costa e Onyx Lorenzoni. **ORDEM DO DIA:** Instauração dos seguintes Processos Disciplinares: I) Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator; II – Processo nº 02/15, referente à Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator; III – Processo nº 03/15, referente à Representação nº 03/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Roberto Freire (PPS/SP), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator. Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho passou a palavra ao Deputado Júlio Delgado, o qual questionou até que momento uma alteração na composição do Conselho seria válida para a inclusão de novos nomes nos sorteios para a escolha de relatores. Em resposta, o Presidente informou não haver recebido comunicação quanto a alterações no colegiado e que a partir desta reunião não caberia inclusão, de novos membros, para os sorteios a serem realizados nesta data. Ressaltou que os deputados designados para exercerem mandato no Conselho de Ética só podem ser substituídos em caso de renúncia ou falecimento. Antes de iniciar o procedimento de instauração dos processos, o Presidente ponderou sobre a intenção do Deputado Júlio Delgado em participar do sorteio referente ao processo nº 01/15. Na sequência, o Deputado Júlio Delgado expôs os motivos pelos quais seu nome deveria ser retirado do sorteio referente ao processo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Usaram da palavra os Deputados Bebeto e Alessandro Molon. Este questionou sobre a possibilidade de os membros suplentes participarem do sorteio. Em resposta, o Presidente explicou que somente os titulares participam do sorteio, observados os impedimentos descritos no Código de Ética. Em seguida, usou a palavra o Deputado Chico Alencar, que fez menção à Representação nº 01/15 e ressaltou a independência e o equilíbrio que devem nortear a atuação dos membros deste Conselho de Ética. Ato contínuo, o Presidente informou, ainda, haverem sido devidamente comunicados sobre as Representações em trâmite os representados. Dando início ao sorteio, alertou os presentes de que não participariam desse ato os Deputados Cacá Leão e Wladimir Costa, em face de licença médica, e o Deputado Júlio

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 196
Vol. 1

Delgado, por espontânea vontade. Fizeram uso da palavra os Deputados Covatti Filho, Wellington Roberto e Zé Geraldo. Procedeu-se ao sorteio referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, tendo sido contemplados os nomes dos Deputados Zé Geraldo (PT/PA), Vinícius Gurgel (PR/AP) e Fausto Pinato (PRB/SP). Na sequência, foi assinado o Termo de Instauração do referido Processo. Lembrou o Presidente ser de sua prerrogativa a escolha do Relator, uma vez realizado o sorteio da lista tríplice. Na sequência, deu-se o sorteio da lista para a escolha do Relator do Processo nº 02/15, em desfavor do Deputado Alberto Fraga. Foram sorteados os nomes dos Deputados Betinho Gomes (PSDB/PE), Nelson Marchezan Júnior (PSDB/RS) e Washington Reis (PMDB/RJ). Solicitou a palavra a Deputada Jandira Feghali, a qual observou o fato de as Representações números 02 e 03/15 terem iniciado sua tramitação neste Conselho somente no mês em curso, vez que fora apresentada na Mesa Diretora desta Casa pelo Partido PCdoB em maio deste ano. A esse respeito, manifestaram-se os Deputados Marcos Rogério e Chico Alencar. A seguir, foi assinado o Termo de Instauração referente ao Processo nº 02/15, Representação nº 02/15, em desfavor do Deputado Alberto Fraga. Passou-se à realização do sorteio visando à escolha do Relator do Processo nº 03/15, em desfavor do Deputado Roberto Freire. Foram contemplados os nomes dos Deputados Paulo Azi (DEM/BA), Leo de Brito (PT/AC) e Vinícius Gurgel (PR/AP), procedendo-se, em seguida, à assinatura do Termo de Instauração do referido processo. Encerrados os procedimentos de instauração dos processos, o Presidente usou da oportunidade para prestar esclarecimentos com relação aos blocos parlamentares formados nesta Casa no início da Legislatura. Ressaltou que esses blocos são voltados para a distribuição de vagas nas Comissões da Casa, inclusive no Conselho de Ética. Lembrou o Presidente que o referido bloco desfez-se de forma gradativa e que no momento atual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) constitui bloco parlamentar com o Partido Ecológico Nacional (PEN), sendo esta, portanto, a formação a ser considerada para o cumprimento das normas na Câmara dos Deputados. Frisou, outrossim, que os membros do Colegiado são designados para exercerem mandato neste órgão e que a única forma de deixar de integrar o Colegiado é pela via da renúncia, processo ou falecimento. Utilizaram-se da palavra os Deputados Paulo Azi, Júlio Delgado e Sérgio Brito. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às quinze horas e quarenta e dois minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

197

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 2273/15	DATA: 03/11/2015	
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h41min	TÉRMINO: 15h42min	PÁGINAS: 21

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Instauração dos Processos nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 20015, do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e da Rede Sustentabilidade, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha; nº 2, referente à Representação nº 2, de 2015, do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), em desfavor do Deputado Alberto Fraga; e nº 3, referente à Representação nº 3, de 2015, do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), em desfavor do Deputado Roberto Freire. Sorteio da lista tríplice para designação de Relatores.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 198
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Boa tarde, Sras. e Srs. Deputados, caros representantes da imprensa.

Vamos dar início à reunião para sorteio dos Deputados, como prevê o Regimento, em três representações: Representação nº 1, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha; Representação nº 2, em desfavor do Deputado Alberto Fraga, do DEM; e Representação nº 3, em desfavor do Deputado Roberto Freire.

A primeira é do PSOL e da Rede Sustentabilidade, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, do PMDB do Rio de Janeiro.

As outras duas são do PCdoB, ambas, uma contra o Deputado Alberto Fraga, do DEM do Distrito Federal, e a outra contra o Deputado Roberto Freire, do PPS de São Paulo.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, questão de ordem, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Júlio Delgado tem a palavra.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. abre...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, deixe eu fazer a abertura primeiro.

Eu não declarei aberta a sessão ainda. Só anunciei.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Ah, desculpe-me.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à instalação dos processos que eu já citei.

Vou sortear uma lista tríplice de cada representação para, *a posteriori,* eu escolher o Relator.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - A questão de ordem que eu faço a V.Exa. é justamente isso. Aberta a sessão, V.Exa. não recebeu até então, às 14h42min, nenhuma alteração dos nomes que compõem o Conselho de Ética atualmente. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não recebi e, a partir de agora, os membros que vão participar do sorteio são os membros que estão hoje no Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - E automaticamente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não sofrerá nenhuma alteração o Conselho de Ética a partir de agora.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - A renúncia de qualquer membro do Conselho de Ética, a partir de agora, faz com que o suplente responda pela titularidade. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, renúncia é um ato unilateral, e eu não posso impedir ninguém de fazê-lo, e logicamente será chamado o suplente do partido para participar como titular.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Faço essa indagação porque nós temos três processos e, no transcurso desses processos, algum Deputado pode renunciar. Como aqui no Conselho, depois de cinco sessões de indicação da Liderança, temos a eleição por 2 anos dos membros, para resguardar isso para futuras renúncias, quando da votação do mérito dessas matérias, teria que ser submetido ao restante do Conselho a aprovação dos nomes que eventualmente venham a substituir no transcurso do processo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, não consta isso ainda. Vou mandar consultar o jurídico, mas não consta a história das cinco sessões para efetivação dos membros. À medida que são indicados, eles assumem a titularidade e passam a ser membros do Conselho de Ética, com mandato, não podendo ser substituídos, como nas outras Comissões, pelos Srs. Líderes. A partir da hora em que o Deputado assume a titularidade ou a suplência neste Conselho, ele passa a ser irremovível, como diria o Ministro Magri, que, no passado, disse em algumas ocasiões "imexíveis". Portanto, essa é a situação.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - No item 1, quantos Parlamentares desta Comissão estão habilitados para participar do sorteio?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 290
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou checar agora, Deputado. A cada item, eu vou citar os Deputados que vão participar, que estão aptos a participar do sorteio.

Eu dei algumas entrevistas na imprensa a respeito do Deputado Júlio Delgado por saber que S.Exa. neste Conselho e na Casa, como Deputado, tem o maior conceito, inclusive com este Presidente. Mas eu fiz uma ponderação, falei à imprensa, falei com V.Exa. ao telefone, que V.Exa. disputou a eleição com o Deputado Eduardo Cunha e perdeu a eleição.

Então, eu fiz um apelo a V.Exa., e o faço agora, aqui, olho no olho. Não posso, em hipótese alguma, tirar ninguém, de ofício, do sorteio. Não faria isso em hipótese alguma. Se V.Exa. quiser participar, poderá participar. Eu diria que, se V.Exa. ficasse entre os três, jamais o escolheria para este processo. Mas pediria a V.Exa. que atendesse ao apelo que faço para não participar do sorteio na primeira representação, contra o Deputado Eduardo Cunha, face V.Exa. ter disputado com ele a eleição. Sei que não há, da parte de V.Exa., e acredito que da parte dele também, nenhum ressentimento. Nesta Casa, eleição é eleição, disputa é disputa. Nós sempre fazemos disputas aqui.

O Brasil inteiro está com a atenção voltada a esta sessão, a esse sorteio e a todos nós Deputados. Para preservar V.Exa., este Conselho e a mim, eu queria fazer esse apelo a V.Exa.

V.Exa. já disse a alguns amigos que tinha tendência a atender ao meu apelo, mas eu gostaria de fazê-lo agora, aqui, que V.Exa. permita que eu retire o seu nome do primeiro sorteio.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, primeiro eu queria deixar clara aqui a minha posição. Desde a hora em que eu cheguei a este Conselho, eu tenho sofrido apelos insistentes do Deputado Carlos Marun para ser o Relator do processo do Deputado Eduardo Cunha. *(Risos.)* S.Exa. tem insistido muito para que eu o faça, mas eu vou atender ao apelo de V.Exa. pelos seguintes motivos — pela Representação nº 2 e Representação nº 3, não há qualquer tipo de constrangimento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu fui claro?

AUTUAÇÃO
Fls. 291
Vol. 2

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Foi claro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu pedi a V.Exa. para abdicar do primeiro sorteio, porque o senhor desfocou.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quanto aos outros, não tenho nada contra, muito pelo contrário, faço questão que V.Exa. participe.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - E eu quero dizer o porquê. Mais do que ter disputado, não esta representação que aqui está fruto de uma manifestação do PSOL e da Rede, mas o pedido que foi aposto à Corregedoria, que hoje está nas mãos do Corregedor, à Mesa, pedindo o afastamento do Presidente, foi subscrito por mim.

Então, não teria sentido, com essa manifestação clara a respeito desse afastamento, eu continuar como Relator, porque eu poderia claramente estar servindo para que esse processo se arrastasse mais em virtude de eventuais pedidos e impedimentos que pudessem vir a ser impostos na CCJ e em outros órgãos.

Pelo princípio da celeridade processual, pelo princípio da agilidade processual, para que não transpareça que na minha pessoa tem sequer uma fagulha de ação protelatória, e para o bom andamento deste processo, eu vou atender o pleito de V.Exa.

Peço que V.Exa., não de ofício, mas por solicitação deste membro do Conselho de Ética, retire o meu nome desse primeiro sorteio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, eu não esperava outra atitude de V.Exa. Eu quero agradecer a V.Exa., em meu nome — pessoal e como Presidente do Conselho — e, com certeza, em nome desta Casa. V.Exa. dá uma demonstração clara de comportamento, de caráter e de procedimentos. Eu só tenho a elogiar V.Exa.

Portanto, Srs. Deputados, eu quero mostrar para os senhores... *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado Bebeto.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Não poderíamos esperar do Deputado Júlio senão esta atitude, sendo ele um Deputado exemplar. E o PSB tem muito orgulho de tê-lo em seus quadros.

O Deputado declinou, a pedido de V.Exa., de ter o seu nome incluso à lista daqueles que poderão ser sorteados. Indago a V.Exa., sendo eu suplente do Deputado e não figurando o Deputado na lista principal, sendo suplente, o meu nome figuraria na condição de substituto de dele?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Bebeto, o Deputado Júlio Delgado não está saindo do Conselho.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Não, está saindo, neste caso do sorteio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, vou explicar a V.Exa. Ele apenas está declinando de participar do sorteio. Ele vai continuar como membro. Vai votar, nesta representação. Ele vai votar. Se ele tivesse se retirado totalmente, sim. Mas não, ele vai participar. Ele apenas não vai ser sorteado. Não vai entrar no sorteio. Tenho certeza de que V.Exa. o substituiria à altura. Conheço V.Exa., baiano que é, sério, competente. Admiro V.Exa. Este Conselho ficaria muito bem representado se V.Exa. estivesse participando do sorteio e fosse o relator. Tenho certeza absoluta de que V.Exa. iria desempenhar a sua função com galhardia. Mas, neste caso, V.Exa. não pode participar do sorteio para ser relator. Poderia acontecer de V.Exa. ser o relator, o Deputado Júlio Delgado votar no seu relatório e V.Exa. ficar sem poder votar no seu próprio relatório. Portanto, V.Exa. fica fora, infelizmente. V.Exa. há de compreender, caro conterrâneo. V.Exa. não vai participar do sorteio.

Deputado Molon, pois não.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito obrigado, Presidente. É apenas uma dúvida, aproveitando essa observação do Deputado Bebeto. Eu indago a V.Exa. se os suplentes participam do sorteio. São membros também. Poderiam ser sorteados?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, neste instante, nós temos 21 membros no Conselho. Tirando eu, ficam 20 membros. Dos 20, eu tiro os do PMDB e os do Rio de Janeiro. Ficam 17. Então, existem 17 titulares aqui para participar do sorteio. Entre os 17, há dois Deputados que estão de licença médica. Eu vou submeter aos senhores o seguinte: o Deputado Cacá Leão está de licença médica há 15 dias. Ele não vai participar do Conselho, porque está de licença. É possível que ele volte a tempo para participar para votar. Então, ele não

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 203
Vol. 1

vai participar e vão ficar 16 Deputados no sorteio. Se eu chamar o suplente para o lugar do Deputado Cacá Leão, o Deputado Cacá não vai votar mais nesta representação.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, eu acho que não me expressei bem. Perdoe-me. Eu estava perguntando apenas se, no grupo dos que serão sorteados, serão incluídos os titulares e todos os suplentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou falar a V.Exa. O suplente é na impossibilidade de o titular participar. Não é o caso. Mas já houve casos, neste Conselho, dado o acúmulo, a quantidade de trabalho que este Conselho desenvolveu em determinada época, que os suplentes participaram e relataram. É óbvio que este Presidente pode, em determinado momento, ter necessidade de usar o suplente. E o farei sem nenhum constrangimento, com toda tranquilidade, porque sei que todos os suplentes estão aptos a substituir os titulares.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Posso complementar, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Deputado Molon, até para a celeridade do processo do sorteio, quando nós tivemos o fato dos Sanguessugas aqui, nós tínhamos 15 membros no Conselho. E o que aconteceu? Nós tínhamos 60 casos. Então, nós tivemos os suplentes. Inclusive titulares relatavam dois, três casos. Nessa exceptualidade, é utilizado o sorteio dos suplentes. Mas, neste caso, como nós temos, hoje, vamos dizer, 16 titulares e três processos, não tem sentido utilizar os suplentes, sendo que o titular está apto a relatar o processo. É o princípio que nós utilizamos no Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Molon, muito obrigado, então.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Presidente, por favor, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Presidente, ostento, com o perdão da palavra, a condição temporária de Líder da nossa bancada aqui, na Câmara dos Deputados. Daqui a dois meses estarei fora dessa condição, mas não me furto à

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 204
Vol. 1

responsabilidade de, como um dos partidos que fez a representação, trazer a este egrégio Conselho considerações muito breves.

Em primeiro lugar, a filosofia oriental, da qual às vezes tanto carecemos, diz que, para você colocar num recipiente diversas pedras, é importante começar pelas grandes. Esta representação, em face do Deputado Eduardo Cunha, ela é de imenso peso para este Parlamento. Quando vi aqui que outras duas representações — sobre embates em plenário, muito provavelmente uso indevido de expressões ou afirmações de teor questionável — estão aqui também a exigir deste Conselho de Ética, eu tenho certeza de que V.Exa., que tem se portado de maneira exemplar, há de saber quais são as pedras grandes, ou a pedra grande, e quais são as de menor importância, para separar o essencial do secundário.

Temos informações de que este Conselho — que até agora não foi provocado, e ele só age quando provocado por partido político —, receberá uma enxurrada de representações, ou, pelo menos, um conjunto muito grande delas, com o objetivo claro de criar uma cortina de fumaça e esvaziar esta que é uma representação que, a rigor, diz respeito a todos nós, porque é a Câmara dos Deputados que está sempre no foco.

Queria, por fim, destacar o seguinte: a representação da Rede e do PSOL não é fundamentada no ouvir dizer, nem mesmo nas abundantes e benfeitas matérias investigativas da imprensa brasileira, e, sim, em elementos concretos, já publicizados legalmente, da Operação Lava-Jato. E, em segundo lugar, mais importante ainda, em iniciativas do Ministério Público Federal e da Procuradoria-Geral da República. Portanto, entendemos que esta representação tem elementos robustíssimos, e que, repito, afetam o funcionamento da própria democracia brasileira.

Tenho uma certeza, vendo aqui a fisionomia de cada membro deste Conselho importantíssimo. Claro que o essencial está na nossa atividade parlamentar de legislar, de fiscalizar, de ter relação com os movimentos da sociedade, mas o Conselho, cujo ideal seria deixar de existir, num dia em que o padrão ético da política e não na política — deve ser inerente à condição da própria política enquanto esforço de bem comum —, passasse a predominar. Mas não, enquanto isso não acontece, o Conselho é necessário.

Fls. 205

Eu quero afirmar aqui minha absoluta convicção na independência, serenidade, equilíbrio de cada membro do Conselho, que não se submeterão a qualquer tipo de pressão, a qualquer injunção interessada menor, e agirão, como o Presidente já faz, o Presidente deste colegiado, dentro daquele princípio do velho ex-Senador, sociólogo Norberto Bobbio, que, aliás, é a epígrafe da nossa representação: *"A democracia é o regime da transparência, e nela não pode haver qualquer segredo".* Nós apostamos nisso, nós acreditamos na grandeza deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Chico Alencar.

Vou fazer um pedido aos Srs. Líderes, aos Srs. Deputados: vamos processar o sorteio porque eu gostaria de adiantar os trabalhos, pois haverá Ordem do Dia, que pode começar, a partir das 16 horas ou a qualquer instante, e isso vai impedir que este Conselho continue o seu trabalho.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Presidente, uma indagação muito objetiva. As duas representações, do PCdoB, elas deram entrada no Conselho, na Mesa Diretora, e quando?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Elas deram, na Mesa Diretora, e correram as três sessões, e chegaram aqui, no Conselho, na última quinta-feira, se não me falta a memória.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Entrou em 23 de maio na Mesa, e aqui no Conselho no dia 28 de outubro.

Bom, senhores, na última quinta-feira, o Conselho procurou o Deputado Eduardo Cunha para comunicar-lhe que chegou ao Conselho a representação em desfavor do Deputado, e que nós íamos proceder a esta sessão, hoje, para fazer o sorteio dos Deputados.

Eu vou pedir à Doutora Márcia Bianchi, que vai assessorar o trabalho do Conselho, pra vir aqui à mesa. Nós temos outra consultora jurídica, que vai assessorar os Srs. Deputados também, aqui. Duas consultoras foram pedidas. Eu peço à Dra. Márcia e à Dra. Regina também que venham até a mesa, para que todos os Deputados as conheçam. Elas vão assessorar este Conselho. Por favor.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 206
Vol. 1

Bom, então, foi para comunicar ao Deputado Eduardo Cunha, mas ele, nos seus afazeres, não pôde receber a secretária do Conselho, mas fizemos a comunicação através de *e-mail* e comunicamos ao seu gabinete a realização desta sessão de hoje, e qual seria a finalidade.

E foi comunicado também aos outros Deputados que têm representação nesta Casa.

Eu vou ler aqui o nome dos Deputados que estão aptos, são 18. O Deputado Cacá Leão está de licença médica. Ele, literalmente, caiu do cavalo. *(Risos.)* É verdade, caiu do cavalo. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - E justamente no aniversário dele, Presidente, que é hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é, que é hoje. Mas ele não caiu hoje. A Bahia tem o costume da Festa de Argolinha, e essas coisas...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas só foi a queda, não é, Sr. Presidente? Não teve coice, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não teve coice após a queda, não?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Ele quebrou a perna, está de licença médica por 15 dias.

Portanto, o Deputado vai sair do sorteio, porque o Relator terá que começar a trabalhar logo. Amanhã eu quero anunciar o Relator. Ele vai começar a trabalhar, e o prazo começa a correr a partir do dia em que ele for sorteado. Então, o Deputado está de licença médica.

Também o Deputado Wladimir Costa está de licença até 19 de novembro e comunicou ao Conselho que iria renunciar. Não o fez até agora. Portanto, eu vou tirá-lo apenas do sorteio.

E ainda o Deputado Júlio Delgado, porque mostrou, por vontade própria, interesse em sair do sorteio.

Portanto, estou retirando do sorteio o Deputado Júlio Delgado, o Deputado Wladimir Costa e o Deputado Cacá Leão.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 207
Vol. 1

Participam do sorteio: Deputado Arnaldo Faria de Sá; Deputado Erivelton Santana; Deputado Fausto Pinato; Deputado Paulo Azi; Deputado Ricardo Barros; Deputado Leo de Brito; Deputado Sérgio Brito; Deputado Valmir Prascidelli; Deputado Vinicius Gurgel; Deputado Wellington Roberto; Deputado Zé Geraldo; Deputado Betinho Gomes; Deputado Nelson Marchezan Junior; Deputado Sandro Alex; Deputado Marcos Rogério.

O Deputado Sandro Alex está com o avião atrasado, mas já comunicou a este Presidente que estaria chegando por volta das 17 horas.

O Deputado Marcos Rogério foi Relator do projeto de resolução de minha autoria que modifica o procedimento do Conselho de Ética no que tange ao relatório preliminar. Desde 2013, depois de idas e vindas e melhorias no projeto, o Deputado Marcos Rogério foi o Relator, e nós o aprovamos. Foi aprovado 10 dias atrás, 15 dias atrás na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Eu quero parabenizá-lo, Deputado Marcos Rogério, pelo esforço de V.Exa. e pelo trabalho que fez em melhorar o nosso projeto. Quero lhe agradecer. Este Conselho lhe agradece, porque vai ser muito útil. Nós enxergávamos, naquele momento, lá atrás, que os prazos que devem ser contados neste Conselho deveriam ser de sessões, mas sessões de todos os tipos, tanto sessão ordinária, deliberativa ou de debates, como sessão extraordinária. E foi nessa linha que o meu projeto andou. Também a resolução que foi aprovada nesta Casa, já em abril, caminhou nessa linha, embora o Conselho de Ética não tivesse mudado o seu regimento. Portanto, a Mesa da Câmara entendeu que os prazos para o Conselho de Ética deveriam ser os que estavam no Regimento da Casa.

E assim foi. Nós esperamos as três sessões e, por isso, estamos fazendo hoje o sorteio.

Portanto, já estão aqui já todos os Deputados que vão poder participar do sorteio, excluindo exatamente aqueles que eu já citei.

Eu vou abrir os três nomes de uma vez, ou V.Exas. querem que eu anuncie o nome a cada um que eu vou retirando? Como V.Exas. querem? *(Pausa.)*

Então vamos abrir logo isso. *(Pausa.)*

Deputado Zé Geraldo. *(Pausa.)*

Deputado Vinicius Gurgel. *(Pausa.)*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 208
Vol. 1

E Deputado Fausto Pinato, que é o Segundo-Vice Presidente deste Conselho.

Portanto, esses são os três Deputados sorteados.

Eu vou agora mudar os Deputados para esta representação.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, quem entrou nesse não entra nos outros, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Entra, entra.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Também?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só não entra se for sorteado. O Relator eu não escolherei.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Então, continuamos sendo sorteados?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos estão aptos a... V.Exa., que entrou nesse sorteio...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Entro de novo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... entra de novo no sorteio. Entendeu?

Termo de Instauração

Recebo a presente Representação nº 1, de 2015, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL e da Rede Sustentabilidade, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Instaure-se o processo disciplinar, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Intime-se o Deputado representado, entregando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

Deixe-me dar um esclarecimento, principalmente à imprensa. O Conselho de Ética, no seu Regimento, diz que, tendo-se procedido ao sorteio — como acabei de fazer —, o Presidente pode e deve proceder à escolha do Relator.

Eu deixo de fazê-lo nesta sessão, porque quero conversar com os três Deputados que foram sorteados. Após eu conversar com os três e eles me apresentarem o seu plano de trabalho — como querem trabalhar, como vão fazê-lo —, este Presidente tem a prerrogativa, e eu vai usá-la, de escolher um dos três.

Portanto, essa prerrogativa é do Presidente, e eu vou usá-la. Poderei conversar com todos os três. Estou pedindo aos três Deputados que foram sorteados — Deputado Zé Geraldo, que está aqui; Deputado Fausto Pinato, que está aqui; e Deputado Vinicius Gurgel...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, esse procedimento é normal, isto é, V.Exa. chamar os três, para que eles possam apresentar um plano de trabalho?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, preste atenção: é normal o Presidente escolher um dos três. Então...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Até aí, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Cabe ao Presidente, se quiser, conversar. Se V.Exa. não quiser conversar, não conversa. Não há nenhum problema. Agora, cabe a mim achar o critério.

Eu quero conversar com V.Exa. e com os outros dois — se não for incômodo para V.Exa., se permitir que eu converse — sobre como seria o seu tratamento, como seria o desenrolar do seu trabalho. Eu preciso saber disso, como Presidente. Já que vou escolher um dos três, e eu tenho a responsabilidade de escolher, quero saber se vou escolher certo, conversando com os Srs. Deputados.

Por favor, não me prive do privilégio de conversar com V.Exa. *(Risos.)*

Srs. Deputados, agora vamos passar à Representação nº 2, contra o Deputado do DEM, Alberto Fraga, apresentada pelo PCdoB.

Pelas mesmas razões, tiro o nome do Deputado Cacá Leão.

Participam os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Erivelton Santana, Fausto Pinato, Mauro Lopes, Ricardo Barros, Washington Reis, Leo de Brito, Sérgio Brito,

Valmir Prascidelli, Vinicius Gurgel, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Junior, Sandro Alex. *(Pausa.)*

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, o Deputado Wladimir sai. Neste sorteio, saem os Deputados Wladimir Costa e Cacá Leão, ambos por licença médica. Os dois estão fora. *(Pausa.)*

Deputado Betinho Gomes. *(Pausa.)*

Deputado Nelson Marchezan Junior, V.Exa. está no sorteio.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Terceiro. Ele já é Secretário do Conselho. Deputado Washington Reis.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputada.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, como essa representação foi feita pelo meu partido e eu, como Líder da bancada, quero apenas fazer uma pergunta, por estranhar um procedimento, não do Conselho.

Essa representação foi feita em maio. Eu queria entender por que ela só se abre em outubro, no meio de outras representações, criando uma certa confusão de julgamentos aqui. Eu só queria entender o que houve para essa representação chegar tão tarde, e depois de tantos meses — 5 meses — ao Conselho de Ética.

Essa é a pergunta que faço a V.Exa.

Lembra-me aqui o Deputado que o prazo regimental é de três sessões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada, esse prazo regimental de 3 sessões vale para o Conselho, e ele foi cumprido.

Essa representação deu entrada na Mesa no dia 13 de maio, às 16 horas e 6 minutos.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ela deu entrada neste Conselho no dia 28 de outubro, ou seja...

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Ou seja, a Mesa foi que não deferiu a tempo. É isso?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 211
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... na última terça-feira. Transcorridas as três sessões, nós a estamos trazendo...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Questão de ordem, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Por isso, estou dizendo que o problema não é do Conselho.

Eu queria entender o porquê desse tempo. Parece-me que foi decisão da Mesa não encaminhá-la — é isso? Só quero entender — ou encaminhá-la junto às outras. Por isso, estou perguntando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é Deputada, e experiente, tanto quanto eu sou Deputado. Quando V.Exa. entender, V.Exa. me explique. *(Risos.)*

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Eu não tenho que entender nada. Eu estou perguntando, porque me parece...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu estou às ordens para explicar. Se ninguém sabe, eu posso tentar explicar, modestamente, por que um é voo de jato e o outro é passo de cágado.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, obviamente, não da parte do Conselho., mas parece-me que houve pressão política para se fazer o que se fez, e isso é muito ruim. Parece que a nossa representação está sendo usada para embolar o processo de julgamento de outras representações.

Eu quero apenas entender e deixar público que se deu entrada em maio e a representação só chegou aqui agora. Então, foi a posição política da Mesa encaminhá-la em conjunto com as demais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço desculpas a V.Exa. por ter sido célere neste Conselho, mas eu também não podia fazer diferente. Eu tenho prazo regimental, e o cumpri. Mas, de qualquer forma, as minhas escusas.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Para contribuir para os trabalhos do Conselho, parece-me que essa representação não foi feita junto ao Conselho de

CD PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 212 Vol. 1

Ética por partido político. Ela foi feita à Corregedoria da Casa, para que a ela desse encaminhamento, e os procedimentos relativos à Corregedoria da Casa são diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado. Ela foi feita por partido político.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Diretamente ao Conselho?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deu-se entrada a ela na Mesa, como deve ser feito com todas, e deveria ter sido...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu estou fazendo essa observação apenas para dizer que, sendo esse o caso, é totalmente desarrazoado.

Na reforma que estamos fazendo, também caberia uma definição de prazo para o trabalho da Corregedoria, porque, quando a representação vai para lá, ela fica o tempo que o Relator achar necessário. Só então ele a encaminha para o Conselho de Ética.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Mas não foi isso. Nós fizemos uma...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Era apenas para que não ficasse essa dúvida.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Só para esclarecer, Deputado, nós fizemos uma à Corregedoria e outra diretamente ao Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Nesse caso, sem justificativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada, eu não posso explicar o inexplicável. Portanto, vamos dar andamento aos trabalhos. Eu lhe agradeço.

Vamos começar, porque, daqui a pouco, tem início a Ordem do Dia.

Srs. Deputados, sorteada já a segunda representação, procederei à leitura do Termo de Instauração referente à Representação nº 2.

Termo de Instauração.

Recebo a presente Representação nº 2, de 2015, de autoria do Partido Comunista do Brasil — PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga, do DEM do Distrito Federal.

Instaure-se o processo disciplinar, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Intime-se o Deputado representado, entregando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

Brasília, 3 de novembro de 2015, às 15h25min.

Srs. Deputados, vamos passar agora à terceira representação.

Quero avisar aos Srs. Deputados que foram sorteados hoje que eu gostaria de conversar com S.Exas., se possível — com alguns, no dia de hoje; com outros, no dia de amanhã. Se eu não puder anunciar todas as três representações no dia de amanhã, pelo menos, pela ordem cronológica de entrada na Casa.

Eu gostaria de fazer amanhã a Representação nº 1 e a Representação nº 2 e, se possível, a Representação nº 3. Se não for possível, farei a primeira e a segunda, e a terceira no dia seguinte, porque haverá nove Deputados com quem conversar.

Portanto, agora vou ler a lista dos Deputados aptos a participarem do terceiro sorteio.

Eu vou mudar o nome "sorteio" para "escolha", porque sorteio sempre dá uma conotação de prêmio. Eu acho que isso, na verdade, é obrigação de todos os Deputados do Conselho. É obrigação, porque, é claro, nós sabemos — eu, como Presidente, e os senhores Conselheiros sabem — que não é nada agradável participar do Conselho de Ética, no qual vamos julgar colegas.

Mas, se existe o órgão, que foi criado para isso, e nós fomos eleitos Deputados, somos obrigados a desempenhar todas as funções que tem esta Casa, da qual fomos instados a participar. Portanto, sei que não é agradável, nem para mim, nem para V.Exas., mas infelizmente é uma obrigação nossa.

Portanto, Srs. Deputados, Representação nº 3, em desfavor do Deputado Roberto Freire. Essa representação foi apresentada pelo PCdoB, também.

AUTUAÇÃO
FLS. 214
VOL. 1

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Na mesma data.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na mesma data.

Nós vamos retirar o Deputado Cacá Leão. Então, retirem o Deputado Cacá Leão.

Participam os seguintes Deputados:

Deputado Erivelton Santana.

Deputado Mauro Lopes, decano desta Casa. Deputado Mauro, não sei se eu sou mais o velho ou se V.Exa. é o mais velho, mas estamos juntos há muito tempo nesta Casa.

Deputado Paulo Azi, conterrâneo, pela primeira vez no Conselho de Ética. Seja bem-vindo, Deputado. Não lhe dei as boas-vindas logo no começo, mas eu as estou dando agora. Fico feliz em ver aqui um conterrâneo.

Da mesma forma, o Deputado Bebeto — Deputado Bebeto, quero lhe dar as boas-vindas. Seja bem-vindo!

Deputado Ricardo Barros.

Deputado Washington Reis.

Deputado Leo de Brito, também estreando neste Conselho — seja bem-vindo, Deputado.

Deputado Sérgio Brito, também já acostumado a esta Casa, não veterano como eu, mas também já com longa história aqui.

Deputado Vinicius Gurgel — seja bem-vindo, Deputado. V.Exa. também estreia nesta Casa.

Deputado Wellington Roberto, veterano aqui, mas no Conselho de Ética pela primeira vez, se não me falha a memória.

Deputado Zé Geraldo.

Deputado Betinho Gomes, também estreando aqui — seja bem-vindo.

Deputado Júlio Delgado.

Deputado Nelson Marchezan Junior, também estreando — seja bem-vindo, Deputado. É a primeira vez, Deputado, que V.Exa. está no Conselho, não é?

Deputado Marcos Rogério, veterano, já calejado aqui como Relator por várias vezes. V.Exa. desempenhou muito bem a sua tarefa, Deputado. Se V.Exa. tivesse sido sorteado, tenho certeza de que desempenharia com galhardia o seu papel.

O Deputado Wladimir Costa está fora por licença médica.

Eu já havia comunicado que o Deputado Sandro Alex ia chegar atrasado, mas ele acabou chegando antes da hora. O Deputado Sandro Alex já tinha comunicado que não ia chegar no horário porque seu avião se encontrava atrasado, mas ele chegou antes da hora marcada.

Deputado Sandro Alex, já procedemos ao sorteio de duas representações, a Representação nº 1 e a Representação nº 2. Agora estamos procedendo ao sorteio da Representação nº 3.

Deputado Sandro Alex, já que V.Exa. chegou, aproxime-se. *(Pausa.)*

A Bahia não poderia ficar fora. Deputado Paulo Azi, V.Exa. foi instado a participar como um dos três nomes para ser Relator do processo de Representação nº 3. *(Pausa.)*

Deputado Leo de Brito. *(Pausa.)*

Deputado Vinicius Gurgel.

Esse processo, essa representação foi a dos novatos. Foram sorteados três Deputados novatos neste Conselho. E acredito também que todos são de primeiro mandato. É isso? O Deputado Paulo Azi está em seu primeiro mandato nesta Casa, mas é veterano como Deputado Estadual da Bahia. O Deputado Leo de Brito também foi Deputado Estadual. E o Deputado Vinicius Gurgel também é a primeira vez aqui nesta Casa, não é?

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Não, segundo mandato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pelo menos é veterano na Casa em relação aos outros.

Quero comunicar a V.Exas. que gostaria de conversar com todos os três, se não hoje, amanhã. Antes que V.Exas. retornem aos seus Estados na quinta-feira, eu quero dar por encerrada a conversa com os nove Deputados.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Procedo à leitura do Termo de Instauração, referente à Representação nº 3.

Termo de Instauração.

Recebo a presente Representação nº 3, de 2015, de autoria do Partido Comunista do Brasil, PCdoB, em

AUTUAÇÃO
Fls. 216
Vol. 1

desfavor do Deputado Roberto Freire, do PPS de São Paulo.

Instaure-se o processo disciplinar nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e regulamenta o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Intime-se o Deputado representado, entregando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

Brasília, 3 de novembro de 2015, às 15h35min.

Cumpre esclarecer também alguns pontos, Excelências, uma vez que várias notas foram veiculadas na imprensa.

Na verdade, este Conselho seguiu rigorosamente o que dizem o Regimento da Casa e do Conselho de Ética.

Em relação ao bloco, houve certa confusão, não sei se entenderam. No início da Legislatura, foi formado um bloco, um blocão, com vários partidos. Esse bloco foi formado única e exclusivamente para a escolha nas Comissões e foi sendo desfeito gradativamente. Hoje o bloco que o PMDB faz parte é o que está sendo usado pela Mesa Diretora e por todas as Comissões desta Casa como referência, o Bloco PMDB/PEN, que é o nome que está no painel e que as Comissões têm usado.

Então, este Conselho não inventou absolutamente nada, está seguindo exatamente o que está no Regimento Interno da Casa e no Regimento do Conselho de Ética.

O bloco que se está usando na Casa é o que os partidos formam atualmente. O bloco em que o PMDB figura na Casa é o Bloco PMDB/PEN. Então, eu não poderia usar outro que não fosse esse bloco. Mas, mesmo que não usasse e quisesse usar o blocão, os Deputados seriam os mesmos que estão aqui. Portanto, não haveria nenhuma modificação. Os Deputados seriam os mesmos que estão figurando aqui, porque os membros do Conselho de Ética são os que foram eleitos e

não podem ser modificados ao bel-prazer dos Líderes, dos Presidentes dos partidos, do Presidente da Casa e do Presidente do Conselho.

Eu tenho orgulho de dizer aos senhores que, quando fui Presidente pela segunda vez, eu patrocinei uma reforma no Regimento do Conselho de Ética. E uma das coisas que nós fizemos questão de votar, e foi aprovado, foi exatamente isto: que os membros do Conselho fossem eleitos, não ficassem sujeitos às intempéries dos Líderes, da Mesa, do Conselho de Ética, ou de quem quer que fosse. Ao tomarem posse, eles não poderiam ser trocados.

No nosso caso, só poderemos deixar o Conselho de Ética se renunciarmos, se formos processados ou se morrermos. Eu, graças a Deus, como não vou renunciar e não pretendo morrer, vou continuar nesta Presidência. Espero que os senhores também me acompanhem até o último dia do nosso mandato. E tenho certeza de que vamos desempenhar com seriedade, competência e, acima de tudo, com justiça.

Quero agradecer aos senhores que aqui estão, aos senhores e senhoras da imprensa. Muito obrigado.

Com a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Há alguma reunião marcada?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado. O Conselho só vai marcar reunião na hora em que os Srs. Relatores tiverem o trabalho, correr-se o prazo, completarem o seu prazo e tiverem que apresentar o relatório preliminar. Aí os Srs. Relatores vão comunicar à Presidência, e a Presidência vai convocar o Conselho.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Presidente, a dúvida do Deputado Paulo Azi pode ser uma dúvida até de quem já é do Conselho. É só um esclarecimento, para todo mundo entender. Acho que o Deputado Paulo Azi quis perguntar isto: Hoje foram escolhidos os Relatores com quem V.Exa. vai conversar. Escolhido o Relator e indicado amanhã, ele já começa a trabalhar no prazo para apresentar o relatório?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A partir da hora em que eu escolher o Relator, passa-se a contar o prazo.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O.k. Isso que era importante.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 218
Vol. 3

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por isso mesmo eu vou escolher o Relator o mais rápido possível.

Com a palavra o Deputado Sérgio Brito.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Sr. Presidente, eu só gostaria que V.Exa. registrasse a minha presença, porque o painel eletrônico não está conseguindo registrar o meu nome.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Brito, pode ter certeza de que seria impossível não registrar a presença de V.Exa. V.Exa. está presente, e nós já registramos a sua presença. Fizemos questão de registrar que V.Exa. é um decano nesta Casa. A minha também não está no painel, mas eu quero registrar. Peço a V.Exa. que registre no papel, e nós também vamos tentar registrar no painel.

Quero agradecer às senhoras consultoras e advogadas que aqui estão, e a todos da imprensa, pela cobertura que nos deram. Quero ter a certeza de que vou continuar contando com os senhores repórteres e fotógrafos, e com toda a imprensa nesta Casa.

Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 219
Vol. 1

Ofício nº 027/15 - CEDPA/P

Brasília, 5 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Fausto Pinato
Gabinete IV – Anexo 562

Senhor Deputado,

Nos termos do disposto no art. 14, § 4º, inciso I do Código de Ética, comunico que designei Vossa Excelência como Relator do Processo Disciplinar nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), destinada à apuração de atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

Encaminho, em anexo, cópia completa da respectiva Representação a fim de subsidiar a elaboração do **Parecer Preliminar**, o qual deverá ser **protocolado neste Conselho até o dia 19 de novembro de 2015.**

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
em 05 11 2015 às 14 h 25 m
Gabriel
Nome
249639
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 220
Vol.

Ofício nº 020/15 - CEDPA/S Brasília, 5 de novembro de 2015.

À Senhora
Regina Reis
Consultora Legislativa
Câmara dos Deputados

25 A

Senhora Consultora,

De ordem do Presidente deste Conselho, Deputado José Carlos Araújo, informo a Vossa Senhoria que foi designado o Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) como Relator do Processo Disciplinar nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Encaminho, em anexo, cópia completa da respectiva Representação a fim de subsidiar a elaboração do Parecer Preliminar, o qual deverá ser protocolado neste Conselho até o dia 19 de novembro de 2015.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
Em 5 11 15 15 06
Nome
7402
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 019/15 - CEDPA/S Brasília, 5 de novembro de 2015.

À Senhora
Márcia Bianchi
Consultora Legislativa
Câmara dos Deputados

Senhora Consultora,

De ordem do Presidente deste Conselho, Deputado José Carlos Araújo, informo a Vossa Senhoria que foi designado o Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) como Relator do Processo Disciplinar nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Encaminho, em anexo, cópia completa da respectiva Representação a fim de subsidiar a elaboração do Parecer Preliminar, o qual deverá ser protocolado neste Conselho até o dia 19 de novembro de 2015.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

RECEBI
05/11/15 15:01 min.
Pedro 4330
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 222
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 14h15, cumprindo determinação do Presidente deste Conselho, compareci ao Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados com objetivo de protocolar o Ofício nº 30/15 – CEDPA/P, o qual comunica ao Deputado Eduardo Cunha a instauração do Processo Disciplinar nº 01/15 (Representação nº 01/15 – do PSOL e REDE, em desfavor do Representado), e a designação do Deputado Fausto Pinato - PRB/SP como relator do referido processo.

CERTIFICO, ainda, que fui recebida pela Assessora Técnica Cláudia, ponto 115.143, que informou que o Deputado não se encontrava presente na Câmara dos Deputados naquele momento. Ela entrou em contato com o referido Deputado por mensagem eletrônica (Whatsapp) informando-o do objetivo da correspondência. Ato contínuo, transmitiu-me orientação do Deputado determinando que somente ele receberia tal documentação e agendou para a próxima segunda-feira, dia 09/11/15, às 17h, para receber, pessoalmente, desta servidora, o expediente acima citado.

Nada mais havendo a citar, lavro a presente certidão.

Sala do Conselho, em 05 de novembro de 2015.

Adriana Godoy 15h15

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética
Ponto nº 4.245

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 223

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 5 de novembro de 2015 16:13
Para: Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Of 30-15
Anexos: Ofício 030-15.pdf; REP-15 Proc 01-15 - Volume I Págs. 1 a 194 - Red +.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 05/11/2015 16:14	
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 05/11/2015 16:14	
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 05/11/2015 16:14	
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 05/11/2015 16:14	Lida: 05/11/2015 16:46

Senhor Deputado Eduardo Cunha,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 030/15-CEDPA/P, o qual informa que foi instaurado, em 03/11/15, o Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor de Vossa Excelência.

Envio, também, em anexo, cópia integral do referido Processo até a pág. 194.

Ademais, informo que foi designado o Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) como Relator do processo em tela, o qual deverá protocolar o Parecer Preliminar, neste Conselho de Ética, até o dia 19/11/15.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

enviado por e-mail em 05/11/15

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 214 Vol. 1

Ofício nº 030/15 - CEDPA/P Brasília, 5 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, em 3 de novembro de 2015, foi instaurado o Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e da REDE, em seu desfavor, e realizado o sorteio da lista tríplice para a escolha do Relator.

Informo que o Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) foi designado como Relator, que terá prazo até o dia 19 de novembro de 2015 para apresentação, neste Conselho de Ética, do Parecer Preliminar.

Ressalto que, de acordo com o art. 9º, § 5º do Código de Ética, Vossa Excelência será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Em anexo, segue cópia completa da Representação.

Coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 030/15 - CEDPA/P

Brasília, 5 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, em 3 de novembro de 2015, foi instaurado o Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e da REDE, em seu desfavor, e realizado o sorteio da lista tríplice para a escolha do Relator.

Informo que o Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) foi designado como Relator, que terá prazo até o dia 19 de novembro de 2015 para apresentação, neste Conselho de Ética, do Parecer Preliminar.

Ressalto que, de acordo com o art. 9º, § 5º do Código de Ética, Vossa Excelência será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Em anexo, segue cópia completa da Representação.

Coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

RECEBI
Em 09 / 11 / 15 às 12 : 15 h

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 226

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, DE 2015

(Processo nº 01, de 2015)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 16/NOV/2015 - 07:48 hs
Ponto: 4.245 Ass.:

Representantes: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade (REDE)

Representado: Deputado Eduardo Cunha

Relator: Deputado Fausto Pinato

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo disciplinar instaurado em 03 de novembro de 2015, com base na Representação nº 01/2015, apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, e pelo Rede de Sustentabilidade – REDE.

A representação imputa ao Deputado EDUARDO CUNHA a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, previstos no **art. 55, inciso II, § 1º da Constituição Federal e art. 4º, incisos II e V, da Resolução 25/2011 (modificada pela**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 227 Vol. 1

Resolução nº 02/2011) – Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

De acordo com a representação, os fatos trazidos aos autos circunscrevem duas condutas incompatíveis com o decoro parlamentar: **a) perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas** (art. 55, § 1º, da Constituição Federal e art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar); **b) omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18** (art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Os fatos alegados na representação foram estruturados em duas partes, sendo **a primeira** em relação às condutas descritas na Denúncia Inquérito nº 3983/DF (Anexo II), oferecida pela Procuradoria Geral da República (PGR), datada de 19 de agosto de 2015, em desfavor do Representado. A **segunda** refere-se à suposta prestação de informações falsas em relação a contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados.

Os fatos presentes na primeira parte da representação configuram, em tese, **a percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, de vantagens indevidas**. O suporte probatório dessa alegação baseia-se nos indícios de autoria e de materialidade reunidos pela Denúncia Inquérito nº 3983/DF (Anexo

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO Fls. 228

II), na qual consta o indiciamento do Representado pela suposta prática dos **crimes de corrupção passiva**, capitulado no art. 317, caput, combinado com o art. 327, parágrafos 1° e 2°, por duas vezes, em concurso material (art. 69), na forma do art. 29, todos do Código Penal, e do **crime de lavagem de dinheiro**, capitulado no art. 1°, incisos V,VI e VII, da Lei n° 9.613, por 60 (sessenta) vezes, em concurso material (art. 69 do Código Penal), tudo na forma do art. 29, do Código Penal.

Das alegações constantes na Denúncia Inquérito n° 3983/DF se extrai o seguinte **resumo das imputações** em desfavor do Representado:

1) "No período compreendido entre 14 de julho de 2006 e outubro de 2012, com condutas praticadas ao menos no Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, o denunciado **EDUARDO CUNHA** solicitou para si e para outrem e aceitou promessa de vantagem indevida no montante aproximado de US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) de JÚLIO GERIM DE ALMEIRA CAMARGO ("JÚLIO CAMARGO"), em razão da contratação pela PETROBRÁS do navio-sonda **PETROBRAS 10000** com o estaleiro SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO., na Coreia do Sul, no valor de US$ 586.000.000,00, para perfuração de águas profundas a ser utilizado na África."

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 229
1

2) "No período entre fevereiro de 2007 e outubro de 2012, com condutas praticadas ao menos no Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, o denunciado **EDUARDO CUNHA** solicitou e aceitou promessa, para si e para outrem, direta e indiretamente, vantagem indevida no montante aproximado de US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) de JÚLIO CAMARGO, a fim de que fosse realizada a contratação do navio-sonda **VITORIA 10000** com o estaleiro SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO., na Coreia, no valor de US$ 616.000.000,00, para perfuração de águas profundas a ser utilizado no Golfo do México."

3) "**Nos dois** navios-sonda, **EDUARDO CUNHA era o "sócio oculto" de FERNANDO SOARES e também foi o destinatário final da propina paga, tendo efetivamente recebido ao menos cinco milhões de dólares – o equivalente atualmente a R$ 17.345.000,00 reais."**

4) "A solicitação e a aceitação da promessa de vantagem indevida por **EDUARDO CUNHA** foi, em um primeiro momento, para garantir a manutenção do esquema ilícito implantado no

CD PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 230 Vol. 1

âmbito da PETROBRAS, omitindo-se em interferir ou impedir a contratação do estaleiro SAMSUNG, assim como para manter os indicados políticos em seus cargos na referida sociedade de economia mista. Em um segundo momento, o recebimento de valores indevidos – no montante de US$ 5.000.000,00 – foi para pressionar o retorno dos pagamentos das propinas, valendo-se de requerimentos, formulados por interposta pessoa e com desvio de finalidade, perante o Congresso Nacional."

5) "Por fim, uma vez já consumados os delitos de corrupção ativa, o denunciado **EDUARDO CUNHA** ocultou e dissimulou a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, do crime contra a Administração acima mencionado, mediante o recebimento fracionado de valores no exterior, em contas *offshore* e por meio de empresas de fachada, mediante simulação de contratos de prestação de serviços e, ainda, pagamento de propina sob a falsa alegação de doações para Igreja."

CD - AUTUAÇÃO Fls. 231 Vol. 1

Em relação aos fatos inseridos na segunda parte da representação, eles configuram, em tese, **a prestação de informações falsas quanto a contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados**, conduta enquadrável no art. 4º, inciso V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Basicamente essa imputação estaria escorada nos seguintes fatos:

1) O Requerente, quando inquirido pelo Deputado Delegado Waldir na sessão de oitiva na Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás, no dia 12/03/2015, afirmou que não tinha "*qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda*".

2) A declaração de bens do Representado perante o Tribunal Superior Eleitoral, quando de seu pedido de registro de candidatura, declarou apenas uma conta corrente, no Banco Itaú, com valor depositado no total de R$ 21.652,36 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

3) Ofício nº 99/2015 de autoria dos Deputados Chico Alencar, Edmilson Rodrigues, Jean Wyllys, Ivan Valente e Glauber Braga questionando o Procurador-Geral da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FLS. 232
VOL. 1

República sobre **a)** a existência de contas bancárias em nome do Deputado Federal EDUARDO CUNHA e dos familiares dele na Suíça; **b)** se essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas autoridades suíças; **c)** se as investigações promovidas pelo Ministério Público da Suíça tiveram conclusão em relação à autoria e materialidade de tipos penais, quais foram essas conclusões.

4) Em resposta ao Ofício nº 99/2015, o Procurador-Geral da República **respondeu afirmativamente** para os quesitos a) e b), e, em relação ao quesito c), **informou** que as investigações do Ministério Público da Confederação Helvética (MPC) dizem respeito a crimes de lavagem de dinheiro e corrupção, previstos na legislação penal federal suíça. Além de que, no tempo oportuno, a PGR apresentará ao STF suas conclusões sobre o caso, sem estar vinculada a qualquer posicionamento anterior adotado pelo MPC no âmbito do procedimento local de número SV.15.0471-LEN.

Instaurado o processo e designada esta Relatoria, vieram-me os autos conclusos para manifestação

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 233
Vol. 1

preliminar, nos termos do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, **até** o dia 19 de novembro de 2015, consoante Ofício n. 027/2015 – CDEPA/P (cópia anexa).

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, cabe pontuar que o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, respeitando os mandamentos constitucionais, estabelece os princípios éticos e as regras básicas de condutas que devem conformar o exercício do mandato parlamentar de Deputado Federal. A esse conjunto de princípios éticos e regras básicas de conduta dá-se o nome de Decoro Parlamentar.

Etimologicamente, a palavra "decoro" tem sua origem do vocábulo latim "*decorum*", significando correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez e brio. Nesse sentido, interessante é a lição da professora Taísa Anchieta que afirma que o vocábulo "decoro":

> tal qual usado na atualidade, carece de contornos definidos, pois a subjetividade e a abstração norteiam cada caso. São várias as conotações, desde as vinculadas à legalidade de atos no exercício da vida pública, quanto as referentes à vida privada. Aragão afirma que "entre as diversas acepções, sobressai a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 234
Vol. 1

unanimidade acerca da frequência da ideia de **conduta aceitável, decência, comportamento honesto e condizente com a função legislativa exercida**".[1]

Conclui-se, portanto, que quando se fala em "decoro parlamentar", está se referindo aos atributos que dizem respeito à **dignidade e à honra do Poder Legislativo, como instituição política,** remetendo a valores que devem balizar a atuação dos membros do Parlamento na condução de suas funções públicas. Ou seja, o Decoro Parlamentar significa a utilização adequada das prerrogativas parlamentares com a não percepção de vantagens indevidas ou qualquer violação das disposições regimentais da casa legislativa.

A conotação ética da atuação do Poder Legislativo encontra apoio no próprio conceito de democracia representativa, haja vista que cidadãos comuns escolhem os seus representantes, conferindo-lhes os poderes e prerrogativas para tomarem as decisões políticas que afetam o bem-estar social.[2] Diante disso, a postura do parlamentar deve ser pautada nos mais rígidos padrões de moral e probidade, não podendo se admitir que os representantes do povo façam uso de seus mandatos para satisfação de interesses pessoais, ou explorem o cargo para

---

[1] ANCHIETA, Taisa Maria Viana. **Breves notas sobre decoro parlamentar**. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2339, 26 nov. 2009. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/13910>. Acesso em: 08/11/2015

[2] Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. **Código de ética e decoro parlamentar da Câmara dos Deputados** : aprovado pela Resolução n. 25, de 2001. – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001. 35 p. – (Série textos básicos ; n. 26)

usufruir privilégios, ao invés de buscar o bem comum da sociedade brasileira.

Neste contexto, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados foi idealizado, fundamentado na responsabilidade social e política, para ser um instrumento capaz de permitir que a sociedade brasileira volte a olhar com respeito para o Parlamento[3], devendo, por isso, qualquer ato que macule a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade ser combatido e punido adequadamente, por meio da atuação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, órgão da Câmara dos Deputados, conforme previsão do Regimento Interno desta Casa.

Instaurado procedimento disciplinar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, impende ao Relator examinar, inicialmente, se a representação atende os requisitos mínimos necessários para o prosseguimento do feito, isto é, se a representação é **apta** e se existe **justa causa**. É o que consta do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, com a redação que lhe conferiu a Resolução nº 2, de 2011.

II.I Da aptidão

A definição do que se deve considerar como representação "**apta**" encontra-se no art. 1º, §1º, incisos I, II e III do Ato da Mesa nº 37, de 31 de março de 2009, que "*regulamenta os*

[3] Idem.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 236
Vol. 1

procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar e de processos relacionados às hipóteses de perda de mandato nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal". A norma, embora se destine ao Corregedor, aplica-se, *mutatis mutandis,* ao caso em exame.

Consoante inteligência do referido preceito, a representação será considerada apta quando há: a) **tipicidade**, se o fato narrado se subsume ao preceito legal de quebra de decoro parlamentar; b) **legitimidade passiva**, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de deputado federal; e c) **existência de indícios suficientes**, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.

Diante disso, é função desse Parecer Preliminar somente verificar se foram atendidos os requisitos necessários ao prosseguimento do feito, mediante um juízo de delibação sobre o conjunto probatório indiciário. Caso contrário, deve-se concluir pelo arquivamento inicial da representação.

Passa-se, portanto, para a análise dos requisitos de aptidão da representação.

Primeiro, **quanto à tipicidade**, não há dúvidas de que os fatos que embasam a representação, caso comprovados, constituem atos incompatíveis com o decoro parlamentar enquadráveis no: a) art. 55, § 1°, da Constituição Federal e artigo 4°, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, **perceber, a**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 237
Vol. 3

qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar; e no b) art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, **omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.**

Concluindo-se, portanto, em tese, **que os fatos imputados ao parlamentar constituem falta de decoro parlamentar**.

Segundo, **no tocante ao pressuposto da legitimidade passiva**, também não há incerteza quanto ao seu atendimento, uma vez que se constata que o representado é deputado federal (PMDB/RJ) eleito para a 55ª legislatura.

Terceiro, **no que diz respeito à existência de indícios suficientes**, os documentos que acompanham a representação constituem, decerto, suporte indiciário suficiente a permitir o prosseguimento do feito, conforme constata-se (1) na peça acusatória promovida pela Procuradoria Geral da República, Denúncia Inquérito nº 3983/DF (Anexo II), na qual consta a acusação do Representado pela suposta prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro; (2) no DVD com filmagem de delação premiada de JÚLIO CAMARGO, o qual afirma suposta solicitação de vantagem indevida por parte do Representado; (3) no Ofício da Procuradoria Geral da República (Anexo VIII) contradizendo o conteúdo da declaração prestada, quando do pedido de registro de candidatura do Representado (Anexo V) e de

CD - AUTUAÇÃO Fls. 238 Vol. 1

sua declaração prestada no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras.

Como é cediço, nesta fase, é suficiente a existência de suporte probatório mínimo, desde que denote plausibilidade da acusação, e, por conseguinte, a existência de justa causa. **Não restando outra conclusão, senão a de que a representação é apta para o prosseguimento do feito**.

II.II Da justa causa

Em relação à preliminar de "justa causa", Vicente Greco Filho[4] entende que a "justa causa" consiste no "fundamento probatório razoável para sustentar a acusação". Ou seja, deve-se analisar se na representação constam elementos probatórios mínimos que indicam a autoria e a materialidade das condutas desviantes relatadas, formando um conjunto indiciário mínimo que justifique o prosseguimento do procedimento disciplinar.

Cabe, entretanto, ressaltar que não se pretende, nessa análise preliminar, realizar juízo de valor definitivo sobre as provas reunidas nos autos, mas sim se há o *fumus boni iuris*, a fumaça do bom direito. Isto é, por meio de uma análise acurada dos elementos trazidos pelos requerentes, analisa-se se há fatos mínimos que indiquem a necessidade da abertura do processo disciplinar, para que se proceda à análise pormenorizada, respeitando o direito à ampla defesa, sob que circunstâncias os

[4] GRECO FILHO, **Manual de processo penal**, 1999, p.109

CD - AUTUAÇÃO Fls. 239 Vol. 1

fatos ocorreram e se eles consubstanciam infração disciplinar de quebra de decoro parlamentar.

Logo, pode-se entender por **justa causa** o lastro probatório mínimo para a deflagração do procedimento disciplinar, contendo indícios de autoria (pessoa suspeita) e a prova da materialidade (prova da existência da conduta desviante). Não estando presente a justa causa, a inicial deve ser rejeitada, caso contrário, o contencioso disciplinar deve prosseguir seu rito.

Feitas essas breves considerações, passa-se a analisar se há a presença de elementos mínimos que comprovem as imputações realizadas em desfavor do Representado.

Em relação ao fato da alegada **percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, de vantagens indevidas,** a representação traz em seu anexo II a Denúncia Inquérito nº 3983/DF, na qual há fundadas evidências, até então colhidas pela Procuradoria Geral da República, dos crimes atribuídos ao Representado. Salienta-se que as alegações do Excelentíssimo Procurador Geral da República são gravíssimas, merecedoras de uma análise detida por parte deste colegiado, uma vez que extrapolam a esfera privada do Representado, tendo potencial de macular a **dignidade e a honra do Poder Legislativo, como instituição política.**

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 240
Vol. 1

Em relação ao fato da **suposta prestação de informações falsas quanto a contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados,** inicialmente cabe frisar que o simples fato de possuir contas no exterior não representa de pronto o cometimento de algum ilícito penal, muito menos disciplinar. Entretanto, a análise do conjunto de alegação deve ser feita de modo sistemático, para que a análise apressada do fato isolado não leve à falsa conclusão de que não houve a ocorrência no mundo fático de uma conduta eticamente reprovável, quando, se somados outros elementos, os indícios apontem para outra conclusão.

Isto posto, os Representantes alegam que: "*na sessão de oitiva do Deputado Eduardo Cunha na CPI da Petrobrás, no dia 12/03/2015, ao ser questionado se teria alguma conta bancária fora do Brasil, o presidente da Câmara afirmou:*

> Delegado Waldir, estou dizendo para V. Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; **não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda**; e **não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo.**"[5]

A partir desse fato, os Deputados Chico Alencar, Edmilson Rodrigues, Ivan Valente, Glauber Braga e Jean Wyllys,

---

[5] Notas taquigráficas disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-petrobras/documentos/notas-taquigraficas/nt120315-ptr

AUTUAÇÃO Fls. 241 Vol. 1

por meio do Ofício nº 99/2015 (Anexo VI), questionaram o Procurador-Geral da República, Senhor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, **a)** se ele confirma a existência de contas bancárias em nome do Deputado Eduardo Cunha e dos familiares dele na Suíça; **b)** se essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas autoridades suíças; e **c)** se as investigações promovidas pelo Ministério Público da Suíça tiveram conclusão em relação à autoria e materialidade de tipos penais, quais foram essas conclusões.

Em resposta, por meio do Ofício nº 1405/GAB/PGR (Anexo VIII), o Excelentíssimo Sr. RODRIGO JANOT DE BARROS, **confirmou a existência de contas bancárias em nome do Deputado Federal Eduardo Cunha e dos seus familiares na Suíça**, também, **confirmou** que **as referidas contas foram efetivamente bloqueadas**, por fim, **informou** que **"a investigação do Ministério Público da Confederação Helvética (MPC) diz respeito a crimes de lavagem de dinheiro e corrupção, previstos na legislação penal federal suíça. No tempo oportuno, a PGR apresentará ao STF suas conclusões sobre o caso, sem estarem vinculadas a qualquer posicionamento anterior adotado pelo MPC no âmbito do procedimento local de número SV.15.0471-LEN**.

Neste contexto, a afirmação do Representado de que não tem qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada em seu Imposto de Renda, deve ser melhor analisada, haja vista que há pronunciamento oficial por parte da Procuradoria Geral da República afirmando peremptoriamente

AUTUAÇÃO
Fls. 242
Vol. 1

que o Representado, de fato, é possuidor de contas na Suíça, sendo que, caso comprovado que as contas são do Representado, restaria configurada a quebra de Decoro Parlamentar, além de possível crime eleitoral, uma vez que a declaração prestada, quando do pedido de registro de candidatura (Anexo V), consta somente uma conta corrente, no Banco Itaú, com valor depositado no total de R$ 21.652,36 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Neste momento, é pertinente ressaltar que os procedimentos disciplinares instaurados por este Conselho não têm somente a função de punir aqueles que adotam posturas em desacordo com a Constituição Federal e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar de Câmara dos Deputados, mas, também, servem para esclarecer à população brasileira da lisura ética e moral do parlamentar, a fim de que se resguarde a **dignidade e honra do Poder Legislativo.**

Por fim, não havendo evidências da atipicidade do fato, ausência de indícios e de extinção da punibilidade, que possam descaracterizar a justa causa, levando ainda em consideração a necessidade da proteção da honra objetiva da Câmara dos Deputados perante a sociedade brasileira, a gravidade dos fatos imputados ao Representado e o conjunto de fatos reunidos nos autos, **não resta outra conclusão, senão a de que há justa causa para o prosseguimento do feito**.

II.III Da admissibilidade

AUTUAÇÃO
Fls. 243
Vol. 1

Diante dessa análise perfunctória, na esteira dos precedentes deste Conselho, deve-se admitir o prosseguimento deste processo disciplinar, disponibilizando ao Representado a oportunidade de promover sua defesa contra as alegações imputadas à sua pessoa, **sendo certo que o arquivamento inicial da representação seria extremamente temerário, e passaria a impressão à sociedade brasileira de que este Parlamento não atua com cuidado, cautela e espírito público de transparência.**

É importante nesta fase do procedimento, que trata de juízo de admissibilidade da representação, verificar apenas a existência da materialidade e indícios mínimos de autoria e materialidade para o prosseguimento do feito.

Sendo assim, conclui-se que, para o prosseguimento do procedimento disciplinar, é necessário apenas que se esteja convencido de que há elementos mínimos que indicam a existência do mundo fático de ato contrário ao decoro parlamentar e de indícios de autoria.

Admitida a Representação, poderão ser utilizados todos os meios de provas permitidos pelo Direito, necessários para elucidar os fatos alegados.

Dessa forma, conclui-se pela **APTIDÃO** e pela **JUSTA CAUSA** da Representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo, sendo remetida cópia da representação

AUTUAÇÃO Fls. 244 Vol. 1

ao acusado e possibilitada sua defesa escrita, nos termos do já citado inciso II do § 4.º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2015.

Deputado FAUSTO PINATO

Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 245
Proc. 1

Ofício nº 027/15 - CEDPA/P

Brasília, 5 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Fausto Pinato
Gabinete IV – Anexo 562

Senhor Deputado,

Nos termos do disposto no art. 14, § 4º, inciso I do Código de Ética, comunico que designei Vossa Excelência como Relator do Processo Disciplinar nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), destinada à apuração de atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

Encaminho, em anexo, cópia completa da respectiva Representação a fim de subsidiar a elaboração do **Parecer Preliminar**, o qual deverá ser **protocolado neste Conselho até o dia 19 de novembro de 2015.**

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 246
Vol. 1

Ofício n. 045/2015 – GAB/FP Brasília, 16 de novembro de 2015.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 16/NOV/2015 - 07:48 hs
Ponto: 4245 Ass.: Original

Excelentíssimo Senhor

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Presidente do Conselho d e Ética e Decoro Parlamentar

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, solicito os préstimos de V. Exa. no sentido de antecipar a reunião do Conselho que está agendada para o dia 24/11/2015, a fim de votar o Parecer Preliminar por mim apresentado à Representação n. 01/15, movida em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. A minha solicitação se justifica pela importância do assunto.

Sugiro, inclusive, que a comunicação aos membros titulares e suplentes acerca da realização da reunião seja realizada via ofício.

Certo de contar com os préstimos de V. Exa., agradeço antecipadamente, ao tempo em que renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FAUSTO PINATO

PRB/SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 247
Vol. 1

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, ao Relator do Proc. Nº 1/15, referente à Representação nº 1/2015, que na última folha do referido processo consta o Ofício nº 30/15 – CEDPA/P, de 05/11/15, no qual comunica ao Representado a data limite (até 19 de novembro de 2015) para apresentação do Parecer Preliminar pelo Relator. Na sequência do processo, foram juntados, nesta data, às 8h, o Parecer Preliminar (contendo 19 folhas) e o Ofício nº 045/15 – GAB/FP, que sugere ao Presidente deste Conselho a antecipação da reunião para apreciação desse parecer.

Por expressar a verdade, firmo a presente.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2015.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - C.D. AUTUAÇÃO Fls. 248 Vol. 1

Ofício n° 040/15 – CEDPA/P Brasília, 17 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo que o Deputado Fausto Pinato (PRB/SP), Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor de Vossa Excelência, protocolou, em 16 de novembro de 2015, no Conselho de Ética, o Parecer Preliminar, dentro do prazo estabelecido por este Presidente.

Diante do exposto, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **19 de novembro de 2015, quinta-feira, às 09h30**, em plenário a definir, conforme pauta em anexo.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 17 / 11 / 15 às 20 h 10 min.
Assinatura Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - C.D. - AUTUAÇÃO Fls. 249 Vol. 1

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA
55ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

Dia: 19/11/15 (quinta-feira)
Horário: 09h30
Local: Plenário a definir

PAUTA:

ITEM ÚNICO:

APRECIAÇÃO DO PARECER PRELIMINAR REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PSOL E REDE, EM DESFAVOR DO DEPUTADO EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ)

RELATOR: DEPUTADO FAUSTO PINATO (PRB/SP)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 250
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 17 de novembro de 2015 16:17
Para: Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 19.11.15
Anexos: Ofício 040-15 - CEDPA-P.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 17/11/2015 16:17	Lida: 17/11/2015 16:22
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 17/11/2015 16:17	Lida: 18/11/2015 09:08
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 17/11/2015 16:17	
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 17/11/2015 16:17	

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no próximo dia **19/11/15, quinta-feira**, às **9h30**, em **plenário a definir**, destinada a:

ITEM ÚNICO:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

Segue, em anexo, o Ofício nº 040/15-CEDPA/P, informando que o Relator do Processo nº 01/15 protocolou o Parecer Preliminar no Conselho de Ética em 16 de novembro de 2015 e que será realizada Reunião Ordinária para apreciação do referido parecer em 19 de novembro de 2015, às 9h30, em plenário a definir.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 250 V
Vol. 1

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

MARCELO NOBRE
ADVOGADOS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 251
Vol. 1

Brasília, 18 de agosto de 2015

À
Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Aos cuidados: Dra. Adriana Godoy

Prezada Doutora,

Venho, pela presente, na qualidade de advogado do Deputado Eduardo Cunha, requerer a expedição de Certidão que conste o detalhamento da forma como foi entregue, nesse Colegiado, o Parecer Preliminar do Relator, Deputado Fausto Ruy Pinato, referente ao Processo nº 01/2015, da Representação nº 01/2015 proposta pelo PSOL e pela REDE, com data, hora e forma de apresentação.

Requer, outrossim, que conste, também na referida Certidão, se o documento (Parecer Preliminar do Relator) foi efetivamente protocolado e entregue em envelope lacrado, conforme noticiado pela grande mídia.

Neste termos, requer, por fim, a juntada do instrumento de procuração competente.

Atenciosamente,

MARCELO NOBRE

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 18/08/2015 - 11:38 hs
Ponto 4.245 Assi

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 252
Vol. 1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, brasileiro, casado, deputado federal, inscrita no CPF/MF sob nº 504.479.717-00, residente e domiciliado na SHIS QD 12, Conjunto 11, casa 5, CEP 71.630-315, Lago Sul, Brasília/DF.

OUTORGADO:

MARCELO NOBRE, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na OAB/SP 138.971, com domicílio da Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 38, 9º andar, Jardins, São Paulo.

PODERES GERAIS:

Todos aqueles necessários ao foro e, com cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo o Outorgado propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, inclusive nas esferas de Comissões e Conselhos Parlamentares, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhe conferido ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, proceder à execução de julgado, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com reserva de iguais poderes, **especialmente para todos os atos que demandem a defesa do interesse do Outorgante nos autos do Processo nº 01/2015, da Representação nº 01/2015, propostas pelo PSOL e pela REDE, junto ao Conselho de Etica e Decoro Parlamentar.**

Brasília, 17 de novembro de 2015.

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA

CPF/MF nº 504.479.717-00

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 253
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO, nesta data, a requerimento protocolado neste Conselho de Ética em 18 de novembro de 2015, subscrito pelo Dr. Marcelo Nobre, advogado de defesa do Representado, constituído nos autos do Processo nº 01/2015, referente à Representação nº 01/2015, nos termos de Procuração apresentada, o que se segue:

- O Deputado Fausto Pinato, relator do Processo supracitado, protocolou, pessoalmente, na secretaria deste Conselho de Ética, no dia 16 de novembro de 2015, segunda-feira, às 07h48, o Parecer Preliminar referente ao referido Processo.
- O Parecer, por ele assinado, foi entregue em duas vias, em folhas A4, tendo sido, após o registro do protocolo eletrônico, uma via original acondicionada em envelope pardo da Câmara dos Deputados, lacrado e guardado no cofre de segurança deste Conselho de Ética, por mim, na presença do Senhor Relator.
- Foi atestado, no ato, o recibo de entrega na segunda via original do Parecer, que foi devolvida ao Relator.

Por expressar a verdade, firmo a presente.

Sala do Conselho, em 18 de novembro de 2015.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 254
Vol. 1

Ofício nº 042/15 – CEDPA/P Brasília, 18 de novembro de 2015.

Ao Senhor
Dr. MARCELO NOBRE
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi constituído como Advogado do Deputado Eduardo Cunha nesta data, informo que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **19 de novembro de 2015, quinta-feira, às 9h30**, em plenário a definir, destinada à apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Esclareço que, de acordo com o art. 9º, § 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, "O Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo."

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
18 / 11 / 2015 16 : 46
Bruna 28823262 AG/DF

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

255

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO **01**, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 255, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/2015, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **02.**

BRASÍLIA, 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01**/15** **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E

REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO **EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ**

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinato

Em 05/11/15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10/12/15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___ Presidente:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015
PROCESSO Nº 01/2015

A U T U A Ç Ã O

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS QUE SE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **1**, DO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO DA SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, ... ADRIANA MARIA DIAS GODOY, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 02
Vol. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FAUSTO PINATO, DD.RELATOR NO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA REPRESENTAÇÃO 01/2015.

" Pensar é difícil, é por isso que a maioria das pessoas prefere julgar. " Carl Jung

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, por seu advogado, nos autos da Representação subscrita pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE e REDE SUSTENTABILIDADE , vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, incisos XXXIV, "a", LIV, LV da Constituição Federal e nos artigos 13, II e 14, parágrafo 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, apresentar a sua

DEFESA PRÉVIA

pelos motivos de fato e de Direito adiante expostos.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 18/NOV/2015 - 18:07 hs
Ponto: 5311 Rec.: Alexandre Origem:

PRELIMINARES

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

A. DOS FATOS

1. Trata-se de representação em face de supostos atos incompatíveis com o decoro parlamentar, nos termos dos artigos 55, II e § 1º, da Constituição Federal e art. 4º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, oferecida pelo Partido Socialismo e Liberdade e Rede Sustentabilidade, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

2. Conforme ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 03/11/2015, foram sorteados para a relatoria da respectiva Representação nº 01/2015, os nomes dos Deputados Zé Geraldo (PT/PA), Vinícius Gurgel (PR/AP) e Fausto Pinato (PRB/SP).

3. Dois dias após, em 05/11/2015, o Presidente do Conselho escolhe o Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) como relator do processo em entrevista coletiva no Salão

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 03
Vol. 2

Verde do Palácio do Congresso, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar parecer preliminar.

4. Acontece que, na manhã de 16/11/2015 (segunda-feira), o Relator designado convocou coletiva de imprensa para divulgar que estava apresentando antecipadamente o seu relatório sobre o processo 01/2015 e que havia decidido pela admissibilidade contra o Presidente da Câmara (publicada pela Agência Câmara de Notícias, às 12h57):

> "O relator do processo contra o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, no Conselho de Ética, deputado Fausto Pinato (PRB-SP), afirmou nesta segunda-feira (16) que já protocolou no colegiado um parecer preliminar recomendando a admissibilidade da denúncia apresentada pelo Psol e pela Rede Sustentabilidade contra Cunha por suposta quebra de decoro parlamentar. O presidente alega inocência.
>
> Pinato tinha até o próximo dia 19 deste mês para apresentar seu parecer, mas disse que decidiu antecipá-lo por concluir que, em tese, a denúncia preenche todos os requisitos formais para ser investigada, como tipicidade e indícios suficientes. "Cheguei à minha conclusão convicto , com a consciência tranquila , e estou muito feliz por ter feito um trabalho sério e correto. Concluíque o processo contra o presi dente Eduardo Cunha deve ter seguimento por preencher todos requisitos de admissibilidade ", disse Pinato, em entrevista coletiva na sala da Liderança do PRB.
>
> (...) Admissibilidade
>
> Fausto Pinato disse que o parecer pela admissibilidade da denúncia contra Cunha toma por base o artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que condena o recebimento de vantagens indevidas no exercício da atividade parlamentar; e também o ato de prestar informações falsas em declarações.
>
> "Isso são tudo indícios. Se passar o exame de admissibilidade na votação pelo Conselho de Ética, nós vamos poder fazer um conjunto probatório para apurar melhor e entrar no mérito ; aí sim , o presidente Eduardo Cunha vai ter todo o direito de defesa e vai poder fazer todo tipo de prova dentro do contraditório " , explicou o relator".

Pinato informou ter protocolado um pedido de antecipação da reunião do Conselho de Ética, agendada para o dia 24, que deverá analisar o parecer pela admissibilidade da representação contra Cunha.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 04
Vol. 2

5. Como informado e afirmado pelo próprio Relator, o voto foi antecipado, dispensando até a reunião marcada para esse fim, exsurgindo daí razões para sua suspeição, como se demonstrará a seguir:

B. DO CABIMENTO

6. Embora o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar seja um órgão legislativo por natureza, a fase instrutória de processo de perda de mandato impõe a observância dos princípios constitucionais atinentes à ampla defesa e ao contraditório, como também, ao devido processo legal, conforme a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF. Vejamos!

> EMENTA: Mandado de Segurança. 2. Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Instauração de processo por quebra de decoro parlamentar contra deputado federal. Ampla defesa e contraditório. Licença médica. 3. As garantias constitucionais fundamentais em matéria de processo, judicial ou administrativo, estão destinadas a assegurar, em essência, a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal em sua totalidade, formal e material (art. 5º, LIV e LV, da Constituição). 4. O processo administrativo-parlamentar por quebra de decoro parlamentar instaurado contra deputado federal encontra sua disciplina no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e no Regulamento do Conselho de Ética daquela Casa Legislativa, a partir do disposto nos incisos III e IV do art. 51 da Constituição, e se legitima perante o rol dos direitos e garantias fundamentais da Carta de 1988 quando seus dispositivos são fixados pela competente autoridade do Poder Legislativo e prevêem ampla possibilidade de defesa e de contraditório, inclusive de natureza técnica, aos acusados. (MS nº 25.917/DF, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 01/06/2006)

7. Nesse contexto, o múnus de relator no Conselho de Ética assume especial relevância, a imbricar na estrita observância dos deveres de imparcialidade e equidistância, tipicamente constitucionais do juiz natural (CF, art. 5º, XXXVII), tanto que as alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar dão concretude a essa previsão, quando restringe a possibilidade de alguns dos membros exercerem tal função.

> 8. Trata-se, portanto, de matéria de ordem pública, passível de arguição em qualquer fase do processo, nos termos do § 5º do mesmo Código, sob pena de nulidade insanável por violação das garantias constitucionais processuais, em especial,

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 06
Vol. 2

da ampla defesa e do contraditório (CF, art. 5º, LV), do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV) e, sobretudo, do juiz natural (CF, art. 5º, XXXVII).

C. DA SUSPEIÇÃO DO RELATOR

9. No mérito, cuida-se de hipótese de antecipação de voto (pronunciamento a respeito da inépcia e justa causa da representação), proferido fora dos autos e antes da pertinente de liberação pelos de mais membros do colegiado em reunião ordinária, tampouco extraordinária, sequer requisitadas. Esta atitude causa, portanto, influência deletéria e desnecessária sobre os demais conselheiros.

10. Essa matéria, ainda sob idêntica circunstância não é desconhecida da prática institucional do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, inclusive na condução de seu atual presidente. Foi o que ficou decidido no caso da destituição do relator originário da Representação nº 47/2005, quando o à época também presidente Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA) decidiu o seguinte, em reunião realizada em 13/05/2009:

> Aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove, às catorze horas e trinta e oito minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no plenário 05 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Deputado José Carlos Araújo. (...) ATA: O Deputado Moreira Mendes requereu dispensa da leitura da Ata da Terceira Reunião, realizada no dia seis de maio de dois mil e nove. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. ORDEM DO DIA: I – Assuntos Internos. O Presidente iniciou a reunião dando uma palavra de boas-vindas aos Deputados Roberto Magalhães e José Maia Filho, novos membros do Colegiado. Em seguida, dando início à Ordem do Dia, informou ao plenário que a reunião ora documentada havia sido convocada, inicialmente, em caráter informal, tendo-se tornado ordinária. Comunicou, ainda, que o objetivo da mesma era de avaliar a repercussão dos pronunciamentos e declarações do Deputado Sérgio Moraes, Relator do Processo nº 09/09, aberto em desfavor do Deputado Edmar Moreira. (...) Noto cante à questão , explicou o Presidente sua decisão de ouvir os membros do Conselho antes de exercer a prerrogativa regimental inerente ao cargo . Previa mente a o inicio dos de bates , o Presidente deu ciência ao plenário de parecer elaborado pela Consultoria Legislativa da Casa a respeito da juridicidade das representações instauradas . Ato contínuo, teceu considerações sobreo Conselho de Ética, lembrando que , a pesar de sua natureza não judicial , devem os

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 06
Vol. 2

processos nele em tramitação observar parâmetros da ordem constitucional vigente tidos com o imprescindíveis , estando obrigatoriamente sujeitos ao devido processo legal, entre os quais destacou a equidistância do juiz , no tocante aos interesses em conflito ,com o órgão desinteressado, justo e imparcial . Acrescentou o Presidente que os pressupostos da equidistância e da imparcialidade se desfazem , no caso deste Colegiado , quando o Relatores e pronuncia , fora dos autos , sobre o mérito do processo que tem de examinar, ensejando hipóteses de suspeição de parcialidade e prejulgamento . (...) Findas as colocações do Deputado Sérgio Moraes, o Presidente declarou dissolvida a subcomissão composta pelos Deputados Sérgio Moraes, Professor Ruy Pauletti e Hugo Leal. Ato contínuo, nomeou o Deputado Nazareno Fonteles para a função de Relator do Processo nº 09/09. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às dezessete horas e vinte e quatro minutos (anexo 1).

11. À luz das razões expendidas pelo próprio presidente do colegiado, é manifesto que a situação em tela é rigorosamente semelhante à do precedente citado, razão pela qual, em atenção à isenção e imparcialidade necessárias para o processo, a destituição do relator por suspeição é medida de direito que se impõe.

F. DO REQUERIMENTO DESTA PRIMEIRA PRELIMINAR

12. Por todo o exposto, o Representado arguí a suspeição do relator da representação em epígrafe, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP), requerendo a sua retirada da Relatoria bem como de votar neste processo, diante da sua evidente parcialidade, amplamente manifestada no prejulgamento público sobre o Representado. Assim sendo, requer ainda, a renovação dos atos processuais até então, em especial, do procedimento previsto no caput do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

II - CERCEAMENTO DE DEFESA INACEITÁVEL

Melhor seria que jamais fosse necessário arguir cerceamento de defesa no âmbito da presente Representação, feita em face do Presidente da Câmara dos Deputados, e conduzida pelos seus pares.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 07 Vol. 2

O cerceamento de defesa é a expressão da ofensa a tudo quanto o sistema jurídico conseguiu construir ao longo dos séculos. Atropelar o processo, antecipando decisões, pareceres, relatórios é o modo mais frequente de destruir as conquistas tão duramente obtidas na novíssima democracia brasileira.

O açodamento do Relator nesta representação, ao apresentar o seu relatório antes que a presente defesa prévia fosse protocolada e prejulga-la, é cerceamento de defesa cristalino, que deve ser expurgado, saneando o procedimento, com o refazimento da fase atropelada.

O paradigmático voto do Professor e Ministro Gilmar Mendes, ao tratar da observância da ampla defesa e do contraditório é elucidativo sobre a amplitude de tais princípios:

> A Constituição de 1988 (art. 5º, LV) ampliou o direito de defesa, assegurando aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. (...) Assinale-se, por outro lado, que há muito a doutrina constitucional vem enfatizando que o direito de defesa não se resume a um simples direito de manifestação no processo. Efetivamente, o que o constituinte pretende assegurar - como bem anota Pontes de Miranda - é uma pretensão à tutela jurídica (...). Daí afirmar-se, correntemente, que a pretensão à tutela jurídica, que corresponde exatamente à garantia consagrada no art. 5º, LV, da Constituição, contém os seguintes direitos: a) direito de informação (*Recht auf Information*), que obriga o órgão julgador a informar a parte contrária dos atos praticados no processo e sobre os elementos dele constantes; b) direito de manifestação (*Recht auf Äusserung*), que assegura ao defendente a possibilidade de manifestar-se, oralmente ou por escrito, sobre os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo; c) direito de ver seus argumentos considerados (*Recht auf Berücksichtingung*), que exige do julgador capacidade de apreensão e isenção de ânimo (*Aufnahmefähigkeit und Aufnahmebereitschaft*) para contemplar as razões apresentadas (...)." (MS 22693, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgamento em 17.11.2010, *DJe* de 13.12.2010)

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 08
Vol. 2

O direito do Representado de ver considerados os seus argumentos, com absoluta "capacidade de apreensão e isenção de ânimo" pelo relator desta Representação é inalienável.

Por esse relevante motivo é que se argui a presente preliminar de cerceamento de defesa, com o objetivo de que o relatório apresentado pelo Relator seja completamente desconsiderado, para que outro seja feito de forma isenta e considerando os fortes argumentos constantes desta defesa prévia, é o que se requer e aguarda acolhimento.

FALTA DE JUSTA CAUSA E INÉPCIA

1) Da falta de justa causa da Representação éticodisciplinar

De início, é imprescindível ter sob consideração que o Código de Ética de Decoro Parlamentar, tal como o Código de Processo Penal (art. 395, III, e 648, I), não desceu a minúcias do conteúdo semântico relativo ao conceito jurídico de justa causa, deixando-o, em ambos os casos, a reboque das respectivas práticas institucionais.

Não obstante, a doutrina consagrou posição de acordo com a qual a justa causa mantém relação necessária com a robustez dos elementos de prova da iniciativa persecutória. É o que se colhe, por todos, na lição da hoje Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, em sua tese de doutoramento junto à Universidade de São Paulo[1]:

> A existência do fundamento de fato pressupõe a existência de acusação que guarde ressonância para com a prova, relacionada com a existência material de um fato, no caso concreto, típico, ilícito, indícios suficientes de autoria e, porque não dizer, um mínimo de culpabilidade. Somente após a análise deste conjunto probatório é que se deve cogitar da obrigatoriedade do exercício da ação penal de natureza pública ou da faculdade de propor a queixa. (...) Nesse contexto, pode-se afirmar que a justa causa prende-se não somente a questões de Direito, mas também à matéria de prova, daí

[1] MOURA, Maria Thereza R. de Assis. Justa Causa para a Ação Penal. São Paulo: Editora RT, 2001, p. 247

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 09
Vol. 2

> porque estamos inteiramente de acordo com Plínio de Oliveira Corrêa, quando sustenta ser plenamente justificável que, em sede de habeas corpus, sejam reexaminados os elementos que serviram de base à acusação, para apurar-se acerca da existência de justa causa para a ação penal.

No mesmo sentido, a jurisprudência também associa à justa causa a avaliação do conjunto probatório do libelo, a exemplo do delineado no voto do Ministro Vicente Cernicchiaro, quando apreciado o rumoroso Caso Quércia, no Superior Tribunal de Justiça (STJ)[2]:

> A denúncia deve ser analisada do ponto de vista formal e material. O segundo aspecto, embora pouco construído, ganha importância cada vez
>
> maior. Não basta a descrição de fato definido como infração penal. Impõe-se mais. Necessário se faz estar a imputação amparada em elementos fáticos de convicção. Vai ficando nos caminhos da História a clássica afirmação de bastar descrição em tese de infração penal, escudada no *in dubio pro societate*. O normativo deve projetar-se no âmbito da experiência jurídica.

À semelhança da processualística penal, o campo ético-disciplinar, em especial no âmbito da Câmara dos Deputados, assimila idêntico critério para aferição da justa causa. Em rigor, sob o aspecto puramente normativo, a necessidade de higidez probatória da representação dessume-se da própria natureza do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Embora o Código de Ética não preze pela tecnicalidade e, em uma única oportunidade, fale em investigação (art. 13, III), trata-se de um colegiado com função instrutória, destinado, portanto, à ulterior formação da convicção do julgador, razão pela qual pressupõe que os elementos de convencimento levados a ele já estejam juridicamente amadurecidos.

Isso significa que a representação, enquanto produto da convicção do acusador, já deve se seguir respaldada por sólido arcabouço probatório. Daí porque as representações da Mesa (na qual a Corregedoria Parlamentar satisfaz o múnus investigatório – CEDP, art. 9º, § 2º, c/c Ato da Mesa nº 37/2009) não se

---

[2] Cf Superior Tribunal de Justiça, Inquérito nº 83/SP, Relator Ministro Paulo Costa Leite, Corte Especial (julgado em 05/08/1994, DJ 21/11/1994, p. 31690), p. 56.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CORREGEDORIA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 10
Proc. 2

submetem a exame de inépcia ou justa causa, tal qual ocorre nas oferecidas pelos partidos políticos (CEDP, art. 14, § 4º, IV), como no caso.

Não o bastante, a prática institucional do Conselho de Ética tem reforçado a imprescindibilidade da consistência probatória da representação. No primeiro parecer de arquivamento da história do órgão, em favor do então Deputado Sandro Mabel (PL/GO), registrou-se que "[n]o contexto presente, tem-se que inexiste tal prova contundente, sendo apenas a afirmação de um contra o outro, inábil a destronar a legítima vontade popular, que alçou o

Representado à função política que desempenha." (COETICA, Rep. nº 40/2005).

A insubsistência das provas da representação também determinou o arquivamento do processo (COETICA, Rep. nº 51/2005) em face do ex-Deputado Pedro Henry (PP/MT), em relatório do Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), sendo de se notar que as provas foram fornecidas por uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) e o Representado seria, em última análise, condenado judicialmente pelos mesmos fatos (STF, AP nº 470/MG).

Portanto, ao contrário do imaginário popular ou do senso comum político, a falta de justa causa não se confunde com a falsidade manifesta ou prima facie das acusações levantadas – o que é matéria de mérito. Esse requisito procedimental (a justa causa), em conclusão, diz respeito ao status jurídico e à substancialidade probatória da representação apresentada, ambos ausentes na representação, como se mostra a seguir.

2) Da falta de justa causa da imputação de afronta ao inciso II do artigo 4º do Código de Ética

Fixada a premissa conceitual da justa causa como suficiência probatória, exsurge manifesta deficiência na imputação de violação ao inciso II do artigo 4º do Código de Ética ("perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas), o qual, por sua vez, reflete a parte final do enunciado do § 1º do artigo 55 da Constituição Federal.

2.a) Da subversão constitucional da presunção de inocência

De plano, constata-se que, nesse capítulo, a representação não se fez acompanhar de um único elemento de prova, limitando-se a reproduzir os termos da denúncia oferecida pelo MP. A despeito da contrafação de simplesmente copiar o texto do libelo criminal, a desídia da representação nem mesmo juntou os documentos do inquérito ministerial que supostamente

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 11
Vol. 2

indicariam "crimes de corrupção passiva (por duas vezes) e lavagem de dinheiro (por sessenta vezes".

Rigorosamente, a única "prova" trazida pelos Representantes foi a peça da denúncia do MP, juntada como anexo. Noutras palavras, isso quer dizer que, nessa primeira parte, o objeto da representação (isto é, a imputação por quebra de decoro) não foram os atos atribuídos pelo MP, mas, na verdade, a circunstância de o ora Representado ter sido denunciado perante o Supremo Tribunal Federal.

Essa estratégia, todavia, não se reveste de legitimidade constitucional, sobremaneira, em virtude do respaldo da presunção de inocência do Representado (CF, art. 5º, LVII), isto é: malgrado as esferas ético-disciplinar (política) e judicial sejam independentes, a condição de denunciado num inquérito (pois, do ponto de vista técnico, ainda não há ação penal), é insuscetível de inaugurar processo pela perda do mandato.

Nesse contexto, é certo que o decoro parlamentar forja-se na "honorabilidade, respeitabilidade, prestígio e integridade político-institucional do Parlamento" (COETICA, Con. nº 21/2011 e STF, MS nº 24.458/DF), sendo que, em contraposição, "não é difícil perceber os danos que a mera existência de uma ação penal impõe ao indivíduo" (STF, HC nº 84.409/DF – Caso Ali Mazloum), os quais se refletiram, também sobre a dimensão da vida política do ora Representado, como o ilustre processualista Francesco Carnelutti[3] há muito nos ensina:

> A tortura, nas formas mais cruéis está abolida, ao menos sobre o papel; mas o processo por si mesmo é uma tortura. Até certo ponto, dizia, não se pode fazer por menos; mas a assim chamada civilização moderna tem exasperado de modo inverossímil e insuportável esta triste consequência do processo. O homem, quando é suspeito de um delito, é jogado às feras, como se dizia uma vez dos condenados oferecidos como alimentos às feras... Logo que surge o suspeito, o
>
> acusado, a sua família, a sua casa, o seu trabalho são inquiridos, investigados, despidos na presença de todos.

[3] 4 CARNELUTTI, Francesco. As Misérias do Processo Penal. Trad. José Antonio Cardinalli. Campinas: Conan, 1995, p. 45-46.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 12
Vol. 2

> O indivíduo, assim, é feito em pedaços. E o indivíduos, assim, relembremo-nos, é o único valor da civilização que deveria ser protegido.

Acontece que não se coaduna com a juridicidade constitucional a relativização, para fins políticos, em particular, éticodisciplinares, da presunção de inocência, a pretexto de resguardar-se o decoro parlamentar (a imagem do Parlamento) da degradação pública de um de seus membros, resultante da pendência do recebimento de denúncia e, eventualmente, de ação penal, contra o Representado.

Sem dúvida, o princípio da presunção de inocência não é garantia absoluta, tanto que a parametrização constitucional por meio de lei reforçada[4] (CF, art. 14, § 9º, LC nº 135/2010) admitiu sua restrição nas hipóteses de elegibilidade (STF, ADC nº 29 e 30 e ADI nº 4.578). Entretanto, sua mitigação só é viável, inclusive no âmbito estritamente político, quando satisfeitas as categorias da adequação, necessidade e proporcionalidade stricto senso, sobre a qual fala o jurista alemão Robert Alexy[5]:

> [A conexão entre a teoria dos princípios e a máxima da proporcionalidade] não poderia ser mais estreita: a natureza dos princípios implica a máxima da proporcionalidade, e essa implica aquela. Afirmar que a natureza dos princípios implica a máxima da proporcionalidade significa que a proporcionalidade, com suas três máximas parciais da adequação, da necessidade (mandamento do meio menos gravoso) e da proporcionalidade em sentido estrito (mandamento do sopesamento propriamente dito), decorre logicamente da natureza dos
>
> princípios, ou seja, que a proporcionalidade é deduzível dessa natureza.

Na espécie, porém, nenhum dos imperativos mencionados se aperfeiçoa. A perda do mandato, ou a suspensão de prerrogativas, não é adequada para reparar pretenso dano à imagem do Parlamento, se advindo eventual processo-crime em desfavor do Representado. Também não é necessária, pois sua gravidade punitiva não pode se sobrepor à legitimidade

---

[4] 5 Sobre o caráter heterogeno das leis reforçadas, cf. CANOTINHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição 7. ed. Coimbra: Editora Almedina, 2003, p. 784-785.
[5] ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Trad. Virgilio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 20010,. 116-117.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 2

democrática dos 232.708 votos do Representado. Enfim, não é proporcional, ante o estágio precoce da apuração judicial, desconsiderando a possibilidade de absolvição do Representado.

Assim, se o único elemento de "prova" da representação é a cópia de uma denúncia do Parquet, a imputação de ofensa ao inciso II do artigo 4º do Código de Ética (CF, art. 55, § 1º) não só é carente de justa causa, quanto não passa de um factoide político, motivo pelo qual o arquivamento sumário da pretensão deduzida no mencionado expediente é medida de direito que se impõe.

A propósito, mister se advirta que, embora a apuração ético-disciplinar no âmbito do Conselho de Ética se insira na espécie dos atos de natureza *interna corporis* do Poder Legislativo, infensos à sindicabilidade jurisdicional, a salvaguarda de garantias constitucionais, como a presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII), sobrepõe-se ao âmbito de discricionariedade política da Câmara dos Deputados.

Dessa maneira, é patente o risco de reversibilidade do pronunciamento político na esfera judicial, se afastada a falta de justa causa, em óbvia subversão constitucional da presunção da inocência.

2.b) Da Imprestabilidade das alegações do MP

O principal elemento da inculpação direcionada ao Representado assenta-se sobre a colaboração premiada prestada por Júlio Camargo (Rep. nº 01/2015, fl. 5). Contudo, tais declarações sucumbem à ausência da qualidade jurídica de prova, quiçá de meio de prova,

limitando-se a simples instrumento procedimental, segundo o Supremo Tribunal Federal, nas palavras do Ministro Celso de Mello[6]:

> A colaboração premiada, que não é meio de prova, acha-se legalmente disciplinada como instrumento de obtenção de dados e subsídios informativos. Valor e restrição concernentes ao depoimento do agente colaborador. O "Caso Enzo Tortora" na Itália: um clamoroso erro judiciário. Registro, inicialmente, que o instituto da colaboração premiada, especialmente nos termos em que disciplinado pela Lei no 12.850/2013

[6] 8 Supremo Tribunal Federal, Petição nº 5.700/DF, Ministro Celso de Mello, proferida em 22/09/2015.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 14
Vol. 2

> (arts. 4º a 7º), vem sendo reconhecido, por esta Suprema Corte, com apoio no magistério doutrinário (VALDOIR BERNARDI DE FARIAS, "Delação Premiada: constitucionalidade, aplicabilidade e valoração", p. 135/158, 153, "in" "Temas Contemporâneos de Direito", org. por José Carlos Kraemer Bortoloti e Luciane Drago Amaro, 2009, Méritos Editora, v.g.), como relevante instrumento de obtenção de prova, e não como meio de prova (HC 127.483/PR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Pleno), refletindo, em seu tratamento normativo, o que se delineou, no plano das relações internacionais, na Convenção de Palermo (Artigo 26) e na Convenção de Mérida (Artigo 37), ambas subscritas pelo Brasil e formalmente já incorporadas ao sistema de direito positivo interno de nosso País em virtude da promulgação, respectivamente, do Decreto no 5.015/2004 e do Decreto no 5.687/2006. (...).

Portanto, se a idoneidade probatória é requisito essencial da justa causa, como se demonstrou logo nas primeiras linhas desta defesa, as acusações do referido delator não podem servir de base para instaurar processo ético-disciplinar na seara política, porquanto também são inábeis a tal fim mesmo no campo judicial, **à luz do entendimento do Supremo**.

c) A inexistência de qualquer vantagem indevida no exercício da atividade parlamentar.

O inciso II do artigo 4º do Código de Ética preceitua que, constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar puníveis com a perda do mandato: II- perceber, a qualquer titulo, em proveito própria ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar vantagens indevidas ;

É absolutamente certo que uma das obrigações dos Representantes é trazer a prova inconteste daquilo que acusa. E, mais uma vez os representantes não provam o que alegam.

A existência dos valores do representado no Trust é anterior a sua atividade parlamentar. Portanto, os valores constantes do trust dizem respeito a remuneração obtida durante a atividade privada.

Por essa relevante razão, não pode o Representado sofrer uma representação com esse absurdo fundamento, o que deve acarretar o imediato arquivamento desta aventura por mais esse fundamento.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 15
Vol. 2

c) Da falta de justa causa da imputação de afronta ao inciso V do artigo 4º do Código de Ética

No tocante à quebra de decoro por "omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa" (CEDP, art. 4º, V) na Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF), a representação escorou-se em extrato obtido no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e num ofício do Procurador-Geral da República.

A falta de justa causa por deficiência probatória é, mais uma vez, patente. Para tanto, basta atinar que a declaração obrigatória exigida pelo Código de Ética (art. 18), e da qual trata a conduta incompatível tipificada em seu artigo 4º, V, é exclusivamente a DIRPF, não a declaração de bens prestada ao TSE colacionada aos autos, cuja previsão encontra-se no inciso VI do § 1º do artigo 94 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/95). 38.

A propósito, é relevante lembrar que a declaração de bens, para fins registro eleitoral, sequer poderia constituir-se em indício de qualquer tipo de irregularidade na DIRPF. Isso porque a discriminação do patrimônio, na legislação eleitoral, não se confunde com o objeto da DIRPF, que é o conceito tributário de renda, cujo fato gerador se encerra na "aquisição da disponibilidade econômica o jurídica" (Código Tributário Nacional, art. 43, caput). Assim, para além da mera ignorância jurídica, o raciocínio da representação revela-se de cunho pejorativo estritamente político.

Diante da ausência do mínimo indicativo probatório, inclusive dos órgãos fazendários como a Receita Federal do Brasil (RFB) ou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o estratagema delineado na representação foi o de travestir antiregimentalmente, como já se alertou, o Conselho de Ética em órgão inquisitório, mediante o requerimento explícito para que se instaurasse uma investigação em desfavor do Representado, confira-se (fl. 13):

> Do exposto, verifica-se que são gravíssimas as denúncias em desfavor do Representado, devidamente balizadas em provas, de maneira que é absolutamente necessária a investigação e abertura de processo neste Conselho de Ética, seja com base no art. 4º, inciso II, seja com base no art. 4º, inciso V, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR



Acontece que esse modus operandi já é conhecido da prática decisória do Conselho de Ética, e veementemente rechaçada, como pontificou o enfático parecer do então Deputado Moreira Mendes (PSD/RO) na Representação nº 14/2007:

> Representação formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL não imputa ao Representado fatos concretos, mas, em seus próprios termos, se destina à investigação de possível existência de conduta ilícita por parte do Representado. Necessário, contudo, assinalar que a finalidade do Processo Ético não é a de realizar investigação, no sentido pleno dessa palavra, até mesmo porque a Conselho de Ética não tem poderes de juiz, como os que detém uma CPI. Aqui cabe, em face de fato conhecido e provado, julgar o parlamentar que tenha incidido em conduta violadora do decoro parlamentar. Assim, entendo que em casos cujos fatos ainda estão em apuração em outra esfera (Polícia Federal, Poder Judiciário) não é possível, tão somente pela existência de conjecturas, a instauração de processo ético. Antes, é imprescindível que os fatos tenham sido devidamente apurados ou, pelo menos, que haja provas consistentes da prática ilícita. No processo sob exame há evidente precipitação por parte do Representante. Os fatos narrados não permitem que se vislumbre, sequer em tese, a ocorrência de ato contrário ao decoro parlamentar. O exame
>
> do material escrito e colhido em depoimento e nas diligências desta relatoria na Representação n. 14, de 2007, contra o Deputado Paulo Sérgio Paranhos de Magalhães, revela a inexistência de elementos capazes de justificar a argumentação pela quebra de decoro do Parlamentar representado. Primeiramente, deve-se reparar na vacuidade plena da Representação oferecida pelo Partido Socialismo e Liberdade, a qual, em nenhum momento, apresentou provas da quebra de decoro do representado. Ao contrário, recheou-se de suposições ab ovo.

Nessa conjuntura, a falta de justa causa robustece-se, ademais, quando se percebe que, em meio a toda a infâmia midiática da qual é vítima o

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 17 Vol. 2

Representado, nem mesmo o Ministério Público Federal ou a Polícia Federal, tampouco a RFB ou o COAF, como já ressaltado, cogitaram em algum momento de irregularidades na sua DIRPF.

Essa mesma conjuntura explica a inocuidade da afirmação do Procurador-Geral da República, no ofício nº 1.405/GAB/ PGR (juntado à inicial desta), ao responder a pergunta de se o deputado Eduardo Cunha ou seus familiares detêm conta bancária na Suíça (f. 248), após solicitação efetuada por meio da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

Tais considerações expressam a desnecessidade de se avançar ao mérito da representação, pois não há elementos probatórios mínimos (lícitos ou legítimos) que autorizem o desencadeamento de um processo instrutório de natureza ético-disciplinar, denotando a evidente falta de justa causa das imputações de omissão intencional ou declaração falsa na DIRPF (CEDP, art. 4º, V), dirigidas ao Representado.

3) Inépcia das imputações relativas a mandato vencido

Imbuídos de estranho desejo acusatório, desprovido de sentido, os representantes atribuem ao Deputado Eduardo Cunha condutas ilícitas que teriam sido praticadas nos anos de 2012 a 2014, pretendendo sejam punidas exemplarmente.

Ocorre que tais supostas condutas teriam sido praticadas na legislatura anterior, entre os anos de 2012 a 2014, quando em curso seu anterior mandato parlamentar, o que impede a sua apreciação na presente legislatura.

Não há como superar o impedimento temporal de atribuir e punir o Deputado por eventuais práticas que, se tivessem existido, teriam maculado aquele mandato já cumprido.

De fato, uma das mais importantes conquistas do Direito moderno é a impossibilidade de perenização do *jus puniendi*, na medida em que o tempo consolida situações jurídicas que já não podem ser alcançadas, especialmente quando se trata de mero fogo fátuo, como é o caso da presente representação.

François Ost[7] ensina:

[7] OST, François. O tempo do Direito. Trad. Elcio Fernandes. Bauru,SP: Edusc, 2005.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CORREGEDORIA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 48
Vol. 02

> O tempo não permanece exterior à matéria jurídica, como um simples quadro cronológico em cujo seio se desenrolaria uma ação; do mesmo modo, o direito não se limita a impor ao calendário alguns prazos normativos, deixando para o restante que o tempo desenrole seu fio. Antes, é muito mais desde o interior que direito e tempo se trabalham mutuamente. Contra a visão positivista que não fez que exteriorizar o tempo, nós mostraremos que não é possível "dizer o direito" senão "dando o tempo".

Não há como superar a condição que o tempo impõe no presente caso: investigar e punir atos praticados somente dentro do tempo da cada legislatura, sem ultrapassar este limite instituinte de Direito.

É Ost, quem prossegue ensinando:

> Logo, no centro da construção jurídica do tempo deixa-se, então, perceber a pulsação de um ritmo que nos reconduz diretamente à figura da temperança. O que é, de fato, esta temperança, senão a sabedoria do tempo, a justa medida de seu desenrolar, a mistura harmoniosa de seus componentes [...] A temperança é 'acordo e harmonia', garante Platão: 'espalhada no conjunto do Estado, ela põe em uníssono das oitavas mais fracas, as mais fortes e as intermediárias sob relação da sabedoria, da força, do número, das riquezas ou de qualquer outra coisa parecida'."

Por isso é que se deve prosseguir garantido que haja um tempo, cujo bom senso e temperança definam, para investigar, para punir e para castigar. O que não se pode admitir é que, ultrapassando todos os limites, se prossiga na vã tentativa de impor ao parlamentar o gravame de uma representação com tão graves consequências fáticas.

Se não por falta de justa causa, então por impossibilidade de tratar de supostos fatos relativos ao pretérito tempo de mandato vencido, a presente representação deve ser rejeitada *in limine*.

4) DAS IMPUTAÇÕES AO PARLAMENTAR

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR



A peça de representação se divide em duas partes, como referido, sendo a primeira atinente às condutas que motivaram a denúncia da Procuradoria Geral da República (PGR) em desfavor do Parlamentar Eduardo Cunha, e que, pretensamente, configurariam quebra de decoro parlamentar à luz do disposto no art. 55, II e parágrafo 1º, da Constituição Federal e no art. 4º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

A segunda parte da Representação relaciona-se com a suposta prestação de declaração falsa do Deputado sobre a existência de contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados, a malferir, em tese, o disposto no art. 4º, V, do CEDP.

4.a) A denúncia do MP

Faz-se imperioso frisar que uma denúncia, ainda que subscrita pela PGR, é apenas a peça vestibular de certa modalidade de ação penal formatada por um acusador. Nada além.

E ainda que se baseasse em fatos e provas contundentes – **o que não é o caso, de modo algum** – não perderia a sua condição peculiar de mero documento parcial, a retratar a tese do órgão acusador.

Esta observação, de caráter inicial, impõe-se sob todos os aspectos, na medida em que a Representação procura atribuir a esse simples início de ação penal uma certeza e definitividade absolutamente inexistentes, pois somente a condenação, com trânsito em julgado, numa ação penal que se desenrolou segundo o devido processo legal é que teria a força probante pretendida pelos Representantes.

E somente a condenação transitada em julgado daria causa à representação por quebra de decoro parlamentar, conforme a clara dicção do art. 55, VI, da Constituição Federal.

Se não existem provas, mas somente meras alegações do Ministério Público perante o STF, como se admitir que um mandato popular de um representante do Povo seja cassado sem provas?

Releva dizer, então, que a simples existência de uma denúncia contra o parlamentar não configura prova indiciária ou justa causa, mesmo porque inúmeras ações penais terminam diariamente sem condenação do acusado, o que eliminaria também o indício prematuro de quebra de decoro parlamentar.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 20
vol. 2

Em outras palavras e em bom português, a primeira parte da Representação não tem serventia alguma para caracterizar, como pretende a representação, de conduta ilícita, sendo seu intuito único o de macular e de conspurcar o nome do Deputado Eduardo Cunha.

É importante deixar assentado, ainda, que nenhuma das condutas descritas na denúncia conta com **qualquer documento, prova indiciária, arremedo de prova, papelucho ou início de prova literai que possa atribuir credibilidade às acusações.**

As assertivas constantes da denúncia não estão provadas, sendo meras afirmações a demandar demonstração oportuna nos autos da ação penal, não se prestando como elemento de prova, ainda que indiciário, para a presente representação.

Se tal proceder estivesse correto, o Conselho deveria estar julgando mais de 160 (cento e sessenta) parlamentares que respondem a inquérito ou denúncia perante o STF, inclusive o próprio Relator, Deputado Pinato, que, conforme o jornal folha de São Paulo de 18 de novembro de 2015, é Réu no STF em ação por falso testemunho.

Repita-se: não há comprovação alguma de condutas criminosas praticadas pelo Parlamentar Eduardo Cunha, e como cabe aos Partidos autores desincumbir-se do pressuposto de trazer indícios suficientes e inquestionáveis à demonstração das condutas reputadas ofensivas ao decoro parlamentar, torna-se inadmissível a presente Representação.

Se é inaceitável que o Poder Judiciário interfira indevidamente no Poder Legislativo (Judicialização da Política), também não podemos concordar que o legislativo usurpe atividade exclusiva do Judiciário, admitindo que um processo que carece de fundamento e provas possa prosseguir para o fim de arrancar a força um mandato popular.

4 .b) Das supostas declarações falsas do Parlamentar Eduardo Cunha

De acordo com a segunda parte da Representação, o Deputado Eduardo Cunha teria prestado "declarações falsas", por ocultar a existência de contas bancárias na Suíça.

Essa afirmação está manifestamente EQUIVOCADA e não existe, a exemplo da primeira conduta imputada ao Deputado, *nenhum indício de autoria a esse respeito*, simplesmente porque não há realmente qualquer conta bancária titularizada pelo Deputado na Suíça, como atesta o documento legítimo, oriundo

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 22
Visto

de subscritor dotado de *fé pública* naquele país, que se junta aos autos (Anexo 2).

O Deputado Eduardo Cunha não é titular de nenhuma conta bancária na Suíça. Essa é a verdade!

O único "documento" em que se apegam os autores da representação, para afirmar que o Deputado teria mentido, é um oficio da Procuradoria Geral da República (Anexo VIII da Representação), subscrita por seu Procurador-Geral, respondendo a pergunta de um Deputado se existem contas no exterior do Dep. Eduardo Cunha **e de seus familiares**, o PGR responde que sim, sem qualquer esclarecimento sobre a quem ele está se referindo. Ora, o PGR é órgão acusador, que promove ação penal contra o Deputado e seus familiares, o que retira dele a isenção necessária para prestar informações deste jaez. Um oficio afirmando que há conta apenas reforça que o PGR acredita ter havido a prática de algum ilícito, tanto que apresentou denúncia ao STF que, ainda não se manifestou acerca do seu recebimento ou não. Nada mais!

Os familiares do Deputado Eduardo Cunha não foram objeto de questionamento na CPI da Petrobrás e mais, por razões óbvias, não estão em julgamento neste Conselho de Ética.

A Representação não menciona quais seriam as contas bancárias de titularidade do Deputado Eduardo Cunha, sua espécie, a instituição financeira responsável, o saldo e etc, nem poderia pois o Dep. Eduardo Cunha não tem conta bancária no exterior.

Essa imputação *excessivamente genérica*, se mostra inepta, uma vez que não permite a adequada e oportuna defesa, ofendendo, definitivamente, os sagrados princípios da ampla defesa e do contraditório.

Com efeito, não se pode perder de vista que a Representação deve especificar os fatos e as respectivas provas (art. 9º, parágrafo 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar), sob pena de posar como mera fofoca, a tisnar a honra do deputado, colocando-o sob suspeita de condutas que, por não existirem, sequer estão claras para os seus próprios acusadores.

De qualquer sorte, supondo que a ilação constante da representação fosse aceita - o que se admite apenas para argumentar - o seu desfecho seria o arquivo, pois o Deputado Eduardo Cunha não é titular de nenhuma conta bancária fora do Brasil. A natureza do seu investimento é bem diversa e sequer enseja declaração perante a Receita Federal, dada a inexistência de qualquer previsão legal a esse respeito, bem assim de campo próprio no formulário específico da Declaração de Imposto de Renda.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
22
2

O Deputado é, em verdade, beneficiário de um "trust", modalidade peculiar de negócio fiduciário, em que a propriedade de direitos é transferida a uma instituição que pode ou não ser financeira. Esta modalidade de negócio não se assemelha, de modo algum, a contas bancárias, notadamente porque o instituidor não administra os bens e interesses.

Trata-se de uma modalidade de negócio jurídico, que se submete à regra do art. 82 do Código Civil, necessitando apenas de capacidade das partes e licitude do objeto, já que **não há formalidades prescritas em lei e a ampla liberdade de contratar garante a qualquer cidadão brasileiro a possibilidade de fazer tudo o que não é proibido por lei**.

Cumpre salientar, por oportuno, que não se vislumbra na celebração dessa modalidade contratual nenhuma nota de estranheza, suspeita ou desconfiança que possa caracterizar qualquer violação jurídica. Tudo não passa de uma luta política desleal!

Assim, a par de não existir prova indiciária alguma da titularidade dessas contas pelo Deputado Eduardo Cunha, a defesa afirma que tais contas não existem, fulminando a presente representação. Tanto isso é verdade que a prova documental não foi apresentada pelos representantes e nem poderia pois ela não existe.

5) DO DIREITO

O tópico intitulado "DO DIREITO" é encabeçado pela absurda afirmação de que "A***s graves denúncias, além de constituírem prática de atividades ilícitas pelo Deputado Eduardo Cunha, caracterizam, por si, condutas incompatíveis com a ética e decoro parlamentar.***"

Ora, denúncia nada constitui, nada implica, nada prova, nada caracteriza. A denúncia apenas dá início, se for o caso, a um processo criminal, um "procedere", um caminhar, que pode, ou não, ensejar uma condenação.

A Representação subverte, por completo, a natureza e as características da denúncia, querendo transformá-la em uma condenação, e de caráter definitivo, com trânsito em julgado.

Prosseguindo, a representação se refere, genericamente, à documentação constante da denúncia, MAS NENHUM DOCUMENTO INSTRUI A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, APENAS RESPOSTAS DE OFÍCIOS PELO ORGÃO ACUSADOR E NOTÍCIAS DE JORNAL.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 23
Vol. 2

E por isso há de ser, nos termos de suas normas de regência, INADMITIDA a representação, em sua fase inicial, sob pena de impingir ao Deputado Eduardo Cunha constrangimento ilegal manifesto, uma vez que a Representação *sub examine* descurou-se do requisito da prova indiciária mínima.

O processo justo deve se conter no perfil pré-definido, no arcabouço que previamente fixou suas condições de desenvolvimento, para se mostrar estável e confiável, dentro dos postulados que se desenvolveram, com motivação e necessidade, ao longo de dois séculos de cultura jurídica genuinamente brasileira.

Bem por isso é que o recebimento de Representação em face de Parlamentar se organiza sob determinada forma, com definidas condições de procedibilidade as quais, certamente, não se conformam com o empréstimo de argumentos de denúncia, que também não se instruiu com documentos necessários. Ao se admitir que representações infundadas tenham guarida, o Congresso trabalhará apenas para apreciar denúncias vazias contra os seus membros.

No Brasil ainda se encontram atuações inconsequentes e, muitas vezes, pueris, como aquela que se faz agora em face do Deputado Eduardo Cunha, eleito pelo povo, detentor de uma carreira legislativa atuante, que recebeu a honra de dirigir a Câmara dos Deputados, pela maioria dos votos de seus pares, o que o coloca na linha sucessória direta da Presidência da Republica.

A complexidade própria de imputações de quebra de decoro parlamentar, como aquelas aqui vazadas, deveria, no mínimo, conter os ímpetos dos algozes que pretendem a queda do Deputado e não medem as consequências dos seus atos, atirando pedras contra um colega que é a voz de um grande número de brasileiros que o escolheram como o seu representante no parlamento.

Um eloquente deslocamento das atenções para a figura do Presidente da Câmara só representa desserviço ao país, que atravessa grave crise, para a qual a população inteira aguarda ações e soluções.

Sentidos ocultos, invencionices, delongadas razões obscuras, falseamento de fatos, argumentos ambíguos não são, nem nunca serão, construtores de realidade.

O debate que uma representação como esta abre, sem qualquer fundamento real, toma tempo de debates importantes e cruciais para o país, em tempos de profundas mudanças globais.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 24
Ass. 2

Este Conselho, aliás, em casos semelhantes, já assim tem agido, não permitindo que representações carentes de seus requisitos próprios tenham prosseguimento, impedindo a sanha acusatória desprovida de sentido e de fundamento, que evoca os antigos tempos de julgamentos sumários em praças públicas.

A Representação dirigida em desfavor do Deputado Eduardo Cunha deve seguir a mesma sorte, sendo arrastada ao mesmo arquivo onde outrora foram sepultadas pretensões mesquinhas, mentiras deslavadas e fofocas de salão.

Quem sabe assim haverá tempo para apreciar as questões sérias que o momento presente exige dos partidos políticos que se dizem interessados em construir um Brasil rico, justo, solidário e plural.

6) CONCLUSÕES E REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO

A primeira alegação da Representação é a de que o Procurador Geral da República na denúncia apresentada ao E.STF pretende provar que o Deputado Eduardo Cunha recebeu vantagens indevidas e a segunda, e última alegação, seria a de que o Deputado Eduardo Cunha teria omitido em sua declaração de renda a informação de que possui conta corrente no exterior e também que mentiu quando compareceu espontaneamente, ou seja, sem qualquer intimação, à CPI da Petrobras e afirmou que tudo o que tem a declarar consta de sua declaração de renda.

Pois bem!

Quanto a primeira alegação, ela não se sustenta posto que não existe qualquer prova acerca da vantagem indevida que o Deputado teria recebido. A alegação dos Representantes aqui, se funda tão somente na denúncia apresentada pelo órgão acusador

perante o Supremo Tribunal Federal – STF. O próprio órgão acusador pretende, no curso do processo no Supremo tentar provar a sua alegação.

Esta denúncia, portanto, precisa ainda ser recebida pelo Ministro designado Relator e em caso de ser recebida o que se admite apenas para argumentar, deve ser contestada, as testemunhas serão ouvidas, as diligências serão realizadas, os documentos serão analisados e interpretados, precisará se aguardar o cumprimento de uma das maiores vitórias da democracia: o devido processo legal acompanhado do contraditório e do sagrado direito a ampla defesa.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 25
Vol. 2

Imagine, mesmo que por apenas um segundo, a situação em que o Ministro designado Relator não receba a denúncia!

Agora relembremos do caso concreto do Deputado Professor Luizinho. Ele respondia a uma representação para a perda do mandato no Conselho de Ética em razão de estar denunciado no STF no caso denominado mensalão. Imagine, se o Conselho de Ética tivesse cassado o seu mandato!!!! Ele foi absolvido anos depois pelo Supremo Tribunal Federal - STF. Quem à época dizia ser ele inocente? Só ele!!!

É absolutamente certo que o processo para perda do mandato no Conselho de Ética tem prazo para começar e acabar com uma única possibilidade de prorrogação (art.16, paragrafo 1º).

O devido processo legal deve ser realizado pelo Poder que Vossas Excelências delegaram na Constituição cidadã, qual seja, o Poder Judiciário, o Estado-Juiz. É ele que garantirá todos os direitos do acusado, sem prazo determinado para que isso aconteça, pois o contrário, tendo o acusado o prazo máximo de 30, 60 ou até de 90 dias para exercer com plenitude a sua defesa, com certeza, não poderá ser considerado formalmente como um devido processo legal!!

Como se esse argumento já não fosse suficiente para sepultar de uma vez por todas a tentativa de negar ao Deputado Eduardo Cunha um processo justo, com a possibilidade de exercer com plenitude a sua defesa, temos ainda o fato de que todas as graciosas alegações contidas na denúncia do Ministério Público que serviu de base para a presente Representação, DIZEM RESPEITO A LEGISLATURA ANTERIOR. Este fato incontroverso, por sí só, espanca de uma vez por todas a pretensão dos representantes.

Por essa relevante razão, jamais se poderia admitir um processo de tamanha gravidade, sabendo que ele não poderá gerar qualquer consequência, qualquer condenação.

A segunda e última alegação dos Representantes é tão absurda que gera perplexidade. Vejamos!

Legisladores exigem que um legislador faça constar de sua declaração anual de rendimentos perante a Receita Federal algo que a própria Lei não exige!!! É inacreditável !!

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 26
Vol. 2

Os valores que o Deputado Eduardo Cunha detém em um Trust não são, por Lei, exigíveis de declaração no IR pela Receita Federal. Sequer campo próprio para esse fim existe no formulário da Receita.

Ora, se a Lei Brasileira não foi descumprida pelo Deputado Eduardo Cunha, seja quando não fez constar de sua declaração de Renda Anual os valores do qual é beneficiário, seja quando afirmou em depoimento espontâneo a CPI da Petrobras que tudo que tinha a declarar consta de seu imposto de renda, como se falar em omissão ou mentira?

Como se admitir e prosseguir com um processo sangrento sabendo que ao final não se poderá condenar o Deputado Eduardo Cunha ou aplicar a ele qualquer pena?

Portanto, seja pela alegação emprestada e imprestável da denúncia do Ministério Público no STF, seja pela absurda alegação de que o parlamentar não fez algo (declarar em seu I.R.) que a Lei brasileira não o obriga a faze-lo, a presente Representação não pode ser admitida!

O contrário, qual seja, admitir e manter um processo que se sabe ser natimorto é, além de injusto, desumano! A época da barbárie, do mundo sem lei, já não faz parte da vida civilizada faz milhões de anos.

Admitir que uma pessoa fique sangrando em praça pública, aguardando a decisão de um processo cujo o final já se conhece, é o mesmo que jogar todas as conquistas democráticas e as instituições nacionais no lixo!!

Sabemos que a luta política é pesada e muitas vezes sangrenta. Sabemos também que ela gera diferenças pessoais, muitas vezes sem possibilidade de refazimento, mas exigir respeito ao devido processo legal no STF e as conquistas democráticas é o mínimo que uma nação que respira democracia pode esperar de todos, principalmente daqueles que se dedicam a vida pública!

Seja por qualquer ângulo que se olhe a presente Representação, não se vislumbra uma nesga sequer de viabilidade jurídica, sobrando apenas holofotes e interesses pessoais.

Por todo o exposto, é a presente para requerer:

a) Sejam acolhidas as preliminares arguidas, reconhecendo a inepcia da representação ou a impossibilidade de investigar supostas fatos do tempo do mandato já vencido;

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 27
2

b) Seja INADMITIDA a representação, POR ABSOLUTA FALTA DE JUSTA CAUSA E/OU PELA INÉPCIA ARGUÍDA, determinando-se o seu imediato ARQUIVAMENTO, por ser essa a única medida de verdadeira JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MARCELO NOBRE
OAB/SP 138.971

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 28
Vol. 2

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, brasileiro, casado, deputado federal, inscrita no CPF/MF sob nº 504.479.717-00, residente e domiciliado na SHIS QD 12, Conjunto 11, casa 5, CEP 71.630-315, Lago Sul, Brasília/DF.

OUTORGADO:

MARCELO NOBRE, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na OAB/SP 138.971, com domicílio da Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 38, 9º andar, Jardins, São Paulo.

PODERES GERAIS:

Todos aqueles necessários ao foro e, com cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo o Outorgado propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, inclusive nas esferas de Comissões e Conselhos Parlamentares, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhe conferido ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, proceder à execução de julgado, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com reserva de iguais poderes, **especialmente para todos os atos que demandem a defesa do interesse do Outorgante nos autos do Processo nº 01/2015, da Representação nº 01/2015, propostas pelo PSOL e pela REDE, junto ao Conselho de Etica e Decoro Parlamentar.**

Brasília, 17 de novembro de 2015.

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA

CPF/MF nº 504.479.717-00

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 29
Vol. 2

Os advogados Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza e Dr. Marcelo Nobre pedem-me uma exposição objetiva e tão didática quanto possível sobre o instituto jurídico estrangeiro conhecido como *trust*: suas características, sua exata natureza jurídica, as modalidades variantes do negócio e sua possível coexistência com a ordem jurídica brasileira, que até hoje não o disciplina. Devendo finalizar esse estudo nas próximas semanas, apresento desde logo, atendendo ao Dr. Marcelo Nobre, o sumário que vai adiante.

I. O *trust* aqui descrito não é aquela figura empresarial que já teve largo trânsito na linguagem política, sobretudo na referência quase sempre crítica a *"trustes e cartéis"*. Não é, pois, a fusão, o conglomerado de empresas objetivando ao monopólio, ao domínio de mercado. Nada tendo a ver com a figura homônima, o *trust* aqui versado é um instituto jurídico de menores proporções, com raízes históricas na *common law* da Inglaterra medieval.

II. O *trust* de que aqui se cuida atende a uma necessidade não satisfeita por outros institutos semelhantes, alguns deles presentes mesmo no ordenamento jurídico brasileiro. Ele consiste na designação, por alguém, de certa finalidade para certo patrimônio, em vida ou *post mortem*,

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 30
Doc. 2

garantindo-se que, mesmo após a transferência da propriedade de determinados bens, permaneça o receptor desses bens vinculado às instruções que recebeu, devendo administrar aquele patrimônio em benefício de uma ou mais pessoas ou propósitos.

III. A relação característica do *trust* tem três personagens: o *settlor* ou instituidor, o *trustee,* que recebe daquele o patrimônio, e o *beneficiary* ou beneficiário final do patrimônio. O *settlor* ou instituidor dá ao *trustee* as diretrizes de administração e utilização do patrimônio, cuja propriedade ele então transfere ao *trustee.* Este pode ser pessoa natural ou coletiva (muitas vezes uma casa bancária ou empresa congênere) e, após a transferência, passa a ser titular da propriedade do patrimônio, devendo, a seu critério, administrá-lo e torná-lo produtivo, mas sempre em benefício das pessoas ou propósitos indicados pelo *settlor*. O *beneficiary* ou beneficiário, por sua vez, é pessoa natural ou coletiva, causa ou propósito específico, indicado vestibularmente pelo *settlor*. Não se exige nenhuma espécie de manifestação de concordância da parte do beneficiário — que, fato singular, pode até mesmo não ter consciência dessa sua condição. É normal, entretanto, que a tenha, sobretudo quando vinculado ao instituidor por laços de família. Não é raro que o próprio instituidor encabece o rol dos beneficiários, ou nele figure adiante. Tudo quanto a doutrina ainda controverte é a questão de saber se o *settlor* pode ser ele próprio o beneficiário *único* do *trust*.

IV. O diferencial mais importante e notório entre o *trust* e institutos jurídicos assemelhados é a transferência de propriedade, do *settlor* para o *trustee*, que ocorre quando da instituição do *trust*. Não há neste caso

- CD - PARLAMENTAR
AUTU
Fls. 31
Vol. 2

mera cessão de uso, usufruto, depósito, mandato ou gestão de negócios: o *settlor* deixa de ser o proprietário de determinados bens. Ele os transfere ao *trustee*, que lhes assume a propriedade legítima. O patrimônio dado em *trust*, no entanto, não integra a esfera patrimonial comum do *trustee*. Em vista das condições determinadas pelo *settlor*, e para salvaguarda dos interesses dos beneficiários, esse patrimônio, que se qualifica como *afetado*, não pode responder por dívidas pessoais do *trustee* ou por obrigações assumidas por este em seu próprio nome. O patrimônio afetado destina-se unicamente às finalidades descritas no documento de instituição do *trust*, e deve ser administrado em benefício das pessoas ou objetivos apontados naquele documento.

V. O instituto jurídico do *trust* ostenta duas vertentes no direito anglo-saxão: é, por um lado, um *negócio real*, tendo como elemento essencial a *transferência da propriedade*; por outro lado é um *negócio obrigacional*, visto que o *trustee* tem seu direito de propriedade (sobre o *patrimônio afetado*) limitado, ou direcionado, por força de um elo obrigacional, fundado exatamente na *equity*. Mais que a dogmática romanística, que avalia a *consciência* do agente através de traços objetivos (sua conduta, sua boa-fé objetivamente verificada), a *equity* toma a própria consciência do indivíduo como centro de irradiação de regras, permitindo a identificação do que é legal, segundo a *equity,* com o que é justo.

VI. Essa é a peculiaridade que torna o instituto difícil de compreender à luz dos modelos da *civil law*. Fosse o *trust* apenas um negócio real, as obrigações do sujeito se encerrariam com a transferência da propriedade, parecendo estranho, a nossos olhos, esse conceito de *propriedade*

PARLAMENTAR - CD - 32 2

condicionada. O que temos neste caso é uma limitação ao direito de propriedade por uma "obrigação equitativa", que obriga o *trustee* a agir de acordo com o documento de instituição do *trust* e sempre em função dos objetivos ali determinados.

VII. É seguro que o *trustee* detém sobre o patrimônio afetado um autêntico direito de propriedade, ainda que limitado. Acresce que a administração desse patrimônio é de sua exclusiva competência. O *settlor* não conserva nenhum direito quanto ao uso, fruição ou disposição dos bens dados em *trust*, nada lhe cabendo decidir sobre a administração do *trustee*. Tampouco o beneficiário tem qualquer autoridade sobre os bens dados em *trust*. Apesar de tais bens serem administrados em seu favor, o beneficiário não tem o direito de se apropriar deles, não podendo exigir que o *trustee* adote tal ou qual medida. A discricionariedade nas decisões sobre o que fazer em proveito futuro dos beneficiários é exclusiva do *trustee*.

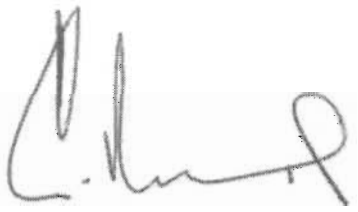
VIII. Existe, sim, a possibilidade da instituição de um *trust revogável*. Nessa modalidade, largamente adotada por razões evidentes quanto à segurança do patrimônio, o *settlor* reserva-se o direito de, ocorrendo determinadas circunstâncias, revogar o *trust* — o que encerraria a operação e transferiria os bens remanescentes ao chamado *final repository* ou, na ausência deste, aos *beneficiaries*. Essa cláusula, no entanto, não desnatura o negócio jurídico, que preserva suas características e seus dois elementos centrais: a transferência do domínio e a administração em benefício de terceiros.

CD - C
AUTU
33
2

IX. O patrimônio dado em *trust* não constitui *propriedade* quer do instituidor, quer do beneficiário. Nenhum deles tem o direito de considerar esse patrimônio como um bem seu, ou de assim declará-lo.

X. No texto definitivo citarei as fontes que serviram de base ao presente estudo. Estas são sobretudo estrangeiras, mas foram substancialmente reforçadas pela doutrina de notáveis juristas pátrios como Gerd Foerster, M.N. Chalhub, Heleno Torres e Tércio Sampaio Ferraz Júnior.

São Paulo, 17 de novembro de 2015.



Francisco Rezek (1944), graduado em Direito pela UFMG (1966); doutor da Universidade de Paris em Direito Internacional Público (1970); *Diploma in Law* da Universidade de Oxford (1979). Professor de Direito Internacional e Direito Constitucional na Universidade de Brasília, Diretor do Departamento de Direito (1974-1976) e da Faculdade de Estudos Sociais (1978-1979). Professor de Direito Internacional no Instituto Rio Branco (1976-1996). Professor na Academia de Direito Internacional de Haia. Procurador e Subprocurador-Geral da República (1972-1983), Ministro do Supremo Tribunal Federal (1983-1990, 1992-1997); Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (1989-1990); Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil (1990-1992). Juiz da Corte Internacional de Justiça das Nações Unidas (Haia, 1997-2006). Advogado.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Ata - 13 de maio de 2009

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA QUARTA REUNIÃO (ORDINÁRIA)
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2009.

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove, às catorze horas e trinta e oito minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no plenário 05 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Abelardo Camarinha, José Carlos Araújo, Mauro Lopes, Moreira Mendes, Nazareno Fonteles, Pedro Eugênio, Professor Ruy Pauletti, Sérgio Brito, Sérgio Moraes, Solange Amaral e Wladimir Costa, membros titulares; José Maia Filho, Lúcio Vale, Marcelo Ortiz, Nelson Meurer, Paulo Piau, Roberto Magalhães e William Woo, membros suplentes. Registraram, ainda, presença os Deputados Chico Alencar, Pedro Fernandes, Sabino Castelo Branco, Paulo Roberto, Ernandes Amorim, Jovair Arantes e Alex Canziani, não membros. Não registraram presença os Deputados Antonio Carlos Magalhães Neto, Hugo Leal, que apresentou justificativa pela ausência, e Urzeni Rocha. ATA: O Deputado Moreira Mendes requereu dispensa da leitura da Ata da Terceira Reunião, realizada no dia seis de maio de dois mil e nove. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. ORDEM DO DIA: I – Assuntos Internos. O Presidente iniciou a reunião dando uma palavra de boas-vindas aos Deputados Roberto Magalhães e José Maia Filho, novos membros do Colegiado. Em seguida, dando início à Ordem do Dia, informou ao plenário que a reunião ora documentada havia sido convocada, inicialmente, em caráter informal, tendo-se tornado ordinária. Comunicou, ainda, que o objetivo da mesma era de avaliar a repercussão dos pronunciamentos e declarações do Deputado Sérgio Moraes, Relator do Processo nº 09/09, aberto em desfavor do Deputado Edmar Moreira. Acrescentou que as recentes declarações do Relator haviam provocado repercussões desfavoráveis à imagem do Conselho e da Câmara dos Deputados e que, em decorrência desse fato, integrantes do Colegiado demonstraram desconforto com o ocorrido, questionando a isenção do Relator e defendendo sua substituição da relatoria do processo. Comunicou, ainda, que, em razão desses fatos, foram protocoladas na Secretaria do Conselho de Ética duas correspondências, a saber: 1) Requerimento da Conselheira Solange Amaral, solicitando "a substituição do Relator do Processo nº 09/09, em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados"; 2) Memorando nº 40/09, da Bancada do Partido Socialismo e Liberdade, solicitando "a imediata substituição do Deputado Sérgio Moraes pelas razões que apresenta". No tocante à questão, explicou o Presidente sua decisão de ouvir os membros do Conselho antes de exercer a prerrogativa regimental inerente ao cargo. Previamente ao início dos debates, o Presidente deu ciência ao plenário de parecer elaborado pela Consultoria Legislativa da Casa a respeito da juridicidade das representações instauradas. Ato contínuo, teceu considerações sobre o Conselho de Ética, lembrando que, apesar de sua natureza não judicial, devem os processos nele em tramitação observar parâmetros da ordem constitucional vigente tidos como imprescindíveis, estando obrigatoriamente sujeitos ao devido processo legal, entre os quais destacou a equidistância do juiz, no tocante aos interesses em conflito, como órgão desinteressado, justo e imparcial. Acrescentou o Presidente que os pressupostos da equidistância e da imparcialidade se desfazem, no caso deste Colegiado, quando o Relator se pronuncia, fora dos autos, sobre o mérito do processo que tem de examinar, ensejando hipóteses de suspeição de parcialidade e prejulgamento. Dando continuidade aos trabalhos, concedeu a palavra à Deputada Solange Amaral, autora do requerimento pela substituição do Relator do Processo nº 09/09, a qual usou da oportunidade para expor os motivos de seu requerimento. Em seguida, foi concedida a palavra ao Deputado Chico Alencar, que se pronunciou em nome do Partido Socialismo e Liberdade, autor do Memorando nº 40/09, de semelhante teor. Finda a exposição do Deputado Chico Alencar, foram distribuídas aos parlamentares cópias de matérias veiculadas pela mídia nos últimos dias sobre o Conselho de Ética. A seguir, concedeu-se a palavra ao Deputado Sérgio Moraes, que dela se utilizou para contraditar as colocações feitas pelos Deputados Solange Amaral e Chico Alencar e explicitar seu ponto de vista. Após seu pronunciamento, usaram da palavra os Deputados

Roberto Magalhães, José Maia Filho, Moreira Mendes, Pedro Fernandes, Abelardo Camarinha, Paulo Roberto, Ernandes Amorim, Sabino Castelo Branco, Marcelo Ortiz, Jovair Arantes, Sérgio Brito, Professor Ruy Pauletti, Alex Canziani, Mauro Lopes e Paulo Piau. Encerrada a discussão, o Presidente dirigiu a palavra ao Deputado Sérgio Moraes, fazendo-lhe um apelo para que declinasse do cargo de Relator do Processo. O Deputado Sérgio Moraes afirmou que não abriria mão da relatoria e solicitou o encerramento dos trabalhos, a fim de que o tema voltasse a ser discutido na reunião seguinte. Findas as colocações do Deputado Sérgio Moraes, o Presidente declarou dissolvida a subcomissão composta pelos Deputados Sérgio Moraes, Professor Ruy Pauletti e Hugo Leal. Ato contínuo, nomeou o Deputado Nazareno Fonteles para a função de Relator do Processo nº 09/09. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às dezessete horas e vinte e quatro minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após serem decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu,_____Teresinha de Lisieux F. Miranda, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.



PARLAMENTAR - CD - CONGRESSO NACIONAL
AUTUAÇÃO
Fls. 30
Vol. 2

COM PARECER PRELIMINAR		SEM PARECER PRELIMINAR	ARQUIVADO ART. 105	PREJUDICADO ART. 164	TOTAL
Pelo arquivamento	Pela admissibilidade				
22	15	12	3	2	54

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 37
Vol. 2

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 0573/09	DATA: 13/05/2009
INÍCIO: 14h38min	TÉRMINO: 17h24min	DURAÇÃO: 2h46min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 2h46min	PÁGINAS: 57	QUARTOS: 34

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Assuntos internos: avaliação da repercussão dos pronunciamentos e declarações do Deputado Sérgio Moraes, Relator do Processo nº 9, de 2009.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Há palavras ininteligíveis. Há falhas na gravação.

CD - COORDENAÇÃO DE ARQUIVO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 38 Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião, que, inicialmente, convoco para ser informal. Passa, a partir deste momento, a ser ordinária e tem como item da pauta assuntos internos, com a finalidade de avaliar a repercussão dos pronunciamentos e declarações do Deputado Sérgio Moraes, Relator do Processo de nº 9, de 2009, aberto em desfavor do Deputado Edmar Moreira.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 3ª Reunião. Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - Peço dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Moreira Mendes pede dispensa.

Os que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovada.

Senhores, antes de iniciarmos, quero dar as boas-vindas ao Deputado Roberto Magalhães. Quero dizer que é uma honra e um privilégio tê-lo nesse Conselho. E, ao Deputado José Maia Filho, de igual modo, quero dizer que é um prazer tê-lo aqui. Entendo que é uma hora difícil, mas estamos aqui para cumprir missão e, por isso, parabenizo V.Exas. por estarem aqui neste momento.

Os Srs. Deputados que aprovam a ata permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado.

Esta reunião, conforme foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação internos e externos, tem como objetivo compartilhar uma situação que este Colegiado vem vivendo e sobre o qual decidi ouvir a opinião dos Conselheiros, antes de exercer a prerrogativa regimental que me foi outorgada pelos senhores com a eleição para Presidente deste órgão para o biênio 2009/2011.

Em decorrência das declarações do Relator e dos desdobramentos dos fatos, quase todos os Conselheiros demonstraram desconforto e insatisfação com o ocorrido e passaram a questionar a isenção do Relator e a defender sua substituição da Relatoria do processo.

Nesse sentido, também foram protocoladas na Secretaria do Conselho duas correspondências, a saber: primeira, de 11 de maio, requerimento da Conselheira

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 39
Vol. 2

Solange Amaral, que requer a substituição do Relator do Processo nº 09/09, Representação de nº 29/09, em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados da Câmara dos Deputados; segunda, Memorando de nº 40/09, em que a bancada do Partido Socialismo e Liberdade solicita a imediata substituição do Deputado Sérgio Moraes pelas razões que apresenta.

Antes de iniciarmos os debates, gostaria de dar conhecimento aos nobres Conselheiros do parecer elaborado pela Consultoria Legislativa da Casa a respeito da juridicidade da representação aqui instaurada.

Srs. Conselheiros, não é novidade alguma quando dizemos que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados não é um órgão judicial e, sim, legislativo e que, por consequência, seus processos não são judiciais, não se prendem às estritas amarras dos processos judiciais, porque são processos políticos. Isso todos sabemos, a doutrina consagra, e a jurisprudência dos nossos Tribunais corroboram. Também é um dado inquestionável que o trabalho do Conselho tem natureza judicialiforme, ou seja, nossos processo não são judiciais, mas têm de seguir alguns parâmetros judiciais. Que parâmetros são esses? Basicamente, aqueles colocados pela ordem constitucional vigente como imprescindíveis para a plena realização da Justiça, que, nos casos concretos, são revelados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Caros pares, recordemos que o Supremo Tribunal Federal, ao votar o Mandado de Segurança nº 25.647 — em que o Deputado José Dirceu reclamava contra a inversão na ordem das testemunhas de defesa e de acusação no seu processo neste Conselho de Ética —, em voto vencedor redigido pelo Ministro Cezar Peluso, concluiu que os processos que concorrem no âmbito deste Conselho de Ética estão obrigatoriamente sujeitos ao devido processo legal, garantia processual arrolada entre os direitos e garantias fundamentais, segundo a Carta Constitucional em seu art. 5º.

E no que consiste esse devido processo legal? José Frederico Marques, reconhecido mestre em Direito Processual de nossas letras jurídicas, escreveu no verbete devido processo legal da Enciclopédia Saraiva de Direito, que:

"O direito de pedir a intervenção do Judiciário consiste, pois, em direito ao devido processo legal, isto é,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 40
Vol. 2

> *ao processo como* actus trium personarum *e suas diversas implicações essenciais: a garantia do direito de ação de par com a garantia do direito de defesa; a adoção do contraditório processual; a equidistância do juiz no tocante aos interesses em conflito, como órgão estatal desinteressado, justo e imparcial".*

Ou seja, a obrigatoriedade de seguirmos o devido processo legal em nossos processos — obrigatoriedade exigida pela Carta Constitucional e corroborada por decisão do Supremo Tribunal Federal, repita-se —, exige que os Relatores sejam equidistantes, imparciais, em relação aos processos que devem relatar. Por sua vez, essa equidistância, a impessoalidade, é quebrada sempre que o Relator se pronuncia fora dos autos sobre o mérito do processo que tem a examinar, máxime quando a instrução processual sequer teve início. Caso típico de prejulgamento. Por prejulgamento entende-se o julgamento antecipado por pronunciamento prévio acerca da matéria ou questão cuja decisão se lhe seguirá, de certa forma viciando-a.

Tanto esses conceitos estão assentes no Direito, que existe até mesmo a figura da suspeição da parcialidade do juiz no Direito Processual pátrio, e a consequência é o impedimento do juiz. Juiz impedido é aquele sobre o qual existe fundada suspeita de parcialidade em relação a qualquer das partes.

Dando início aos debates, solicito aos nobres conselheiros que manifestem sua opinião sobre os fatos em discussão e sobre os pedidos apresentados pela Conselheira Solange Amaral e pelos Deputados do PSOL.

Inicialmente, darei a palavra à Deputada Solange Amaral para fundamentar o seu requerimento.

Srs. Deputados, vou distribuir cópia do requerimento e da fundamentação da Deputada Solange Amaral, se assim os senhores o quiserem. Quero também avisar que estou abrindo a lista de inscrição para os Srs. Deputados que queiram se pronunciar.

Depois de ouvirmos a Deputada Solange Amaral, darei a palavra ao Deputado do PSOL. Embora não seja do Conselho, S.Exa. tem uma representação aqui e, por isso, é regimental que eu dê a palavra ao Deputado. Depois, então, estão abertas as inscrições.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 41
Vol. 2

Para uma questão de ordem, Deputado Roberto Magalhães.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Não se trata de questão de ordem, Sr. Presidente. Apenas ia indagar se já estava aberta a lista de inscrição. Estando aberta, peço que meu nome seja inscrito para o debate.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está com a lista ao seu lado, Governador.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Nelson, quero agradecer a V.Exa. a presença e também lhe dar as boas-vindas a este Conselho. Fico lisonjeado em tê-lo neste Conselho.

Com a palavra a Deputada Solange Amaral.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, em primeiro lugar, cumprimento todos os colegas.

O meu requerimento, apresentado no dia 11 de maio, em nome do meu partido, o Democratas, em nome de toda a nossa bancada, já foi distribuído a todos, e são de conhecimento geral os fatos que nos motivam a solicitar, em defesa do Conselho de Ética, a substituição do Relator, o Deputado Sérgio Moraes, nosso colega, Deputado eleito legitimamente, da bancada do PTB.

Não se trata de qualquer questão pessoal — e é muito importante que isso fique claro —, mas o papel do Relator requer, como V.Exa. leu em decisão do Judiciário, imparcialidade, requer o distanciamento necessário a que se possa produzir um relatório. O assunto do Deputado Edmar Moreira, que foi alvo de representação no nosso Conselho, já está sendo tratado pela Casa há bastante tempo. Foi motivo até, primeiro, da substituição da Vice-Presidência; em seguida, da implantação de uma Comissão de Sindicância pela Corregedoria da Casa, uma Comissão de Sindicância formada, salvo engano, por 5 Deputados. E nenhum deles veio a público manifestar qual era a sua crença, qual era a sua ideia, qual era o seu preliminar relatório, até que essa Comissão produziu um relatório muito fundamentado, um relatório com muitas alegações, que adiantou muito o futuro trabalho do Conselho de Ética. Refiro-me ao relatório assinado, em 25 de março de 2009, pelo Deputado José Eduardo Cardozo, em nome da Comissão nomeada pelo 2º Vice-Presidente, o Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 42 Vol. 2

Esse trabalho traz inúmeras questões relativas ao fato em julgamento. O que nos trouxe à presença do Conselho, como uma das Conselheiras, a solicitar a V.Exa., que, regimentalmente, é quem tem a prerrogativa da indicação do Relator... O fato é que entendemos, após diversas consultas a muitos colegas — e essa é a questão... Não se trata do preparo, não se trata da índole de cada um, apenas e principalmente a questão da imparcialidade, de quem deve produzir um relatório, ouvir testemunhas, indicar convidados, colher depoimentos, consultar o relatório preliminar da Comissão de Sindicância e, por fim, então, produzir um relatório a partir da posição de isenção, porque só partindo da imparcialidade e da isenção é que se pode produzir um relatório a ser votado pelo Conselho de Ética.

Por isso, Sr. Presidente, preliminarmente, agradecendo muito a oportunidade de manifestar aqui inicialmente a nossa posição no Conselho de Ética, é que reiteramos aqui a todos os nossos colegas a necessidade de que o Processo de nº 09, de 2009, tenha a substituição do Relator garantida por este Conselho.

Preliminarmente, são essas as minhas colocações, agradecendo muito a V.Exa. e a todos os nossos colegas aqui presentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por economia processual, vou dar a palavra ao Deputado Chico Alencar, porque quando se fizer a discussão dos requerimentos, então, discutiremos juntos, se não houver objeção por parte dos Srs. Deputados.

Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Obrigado, Sr. Presidente.

Boa tarde aos nobres Conselheiros.

Eu já fui membro deste colegiado na Legislatura passada e vivi uma experiência, que, creio, é inédita aqui entre outros colegas, muito dramática, muito forte, muito dura.

Todo sabem como é delicado o trabalho deste Conselho de julgar processos políticos, éticos, que envolvem colegas de representação. Isso não é simples, não é delicado. Todo mundo sabe. Entretanto, o nosso partido decidiu fazer essa solicitação ao Conselho, para sua decisão democrática e soberana, da qual não participarei não sendo membro do Conselho, por zelo com a nossa representação original, que foi feita sem nenhuma satisfação em relação a fatos que entendíamos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 43
Vol. 2

questionáveis, praticados pelo Deputado Edmar Moreira, e a representação acabou chegando aqui ao Conselho, a partir da análise da Corregedoria que agregou outros elementos muito substantivos.

A nossa decisão, comunicada ao próprio Deputado Edmar Moreira, era não ter mais nenhuma participação direta. Havíamos cumprido aquilo que era, no nosso entendimento, a obrigação de partido político, com representação na Casa, e agora a matéria tramitaria. O que nos traz aqui? O que nos levou a fazer este ofício?

O Relator, um dos 3 Relatores nomeados, a nosso juízo — tudo está em debate aqui —, manifestou um prejulgamento em relação à questão, o que não é bom, nem saudável, seja para absolver, seja para condenar.

Eu me estribo, Deputado Sérgio — e ontem conversamos no corredor rapidamente, não pude nem lhe adiantar essa nossa definição —, no fato de que a sua liberdade de expressão e de manifestação, como a de qualquer Parlamentar, é sagrada. A imunidade parlamentar que defendemos não é a impunidade para cometer ilícitos, mas a de palavra, a de expressão, a de representação.

Pelo que li, V.Exa. tem dito que, a partir dessas suas manifestações, há uma receptividade muito grande na sua base eleitoral, no seu Estado e até nos aviões. Isso está fora de questão. É evidente que se repercutiu tanto, e há uma leitura negativa do ponto de vista crítico, isso é um direito, seja da imprensa, seja de cada um de nós. Eu, pela minha trajetória — e sei que muitos aqui também —, não pretendo me lixar nem para a opinião pública, que é meio diluída e é um senso comum que se forma em situações muito determinadas, nem para a opinião do público, em especial o público que nós representamos, nem para a opinião publicada. Todas elas, a nosso juízo, devem ser consideradas e analisadas, até para elevar o que possa existir de opinião pública, de opinião dos públicos tão diferentes que este Brasil tem e da opinião publicada, com a qual nos confrontamos muitas vezes num diálogo democrático.

Portanto, se V.Exa. tem uma visão diferente disso, não está em questão. Sinceramente, não é disso que se trata. Mas a nossa leitura é de que este Conselho deve avaliar é de que Relator de processo no Conselho de Ética deve ser como bom juiz de futebol: quanto menos aparecer na partida, melhor.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 44
Vol. 2

Ontem, assisti ao segundo tempo eletrizante de um jogo entre o Palmeiras e o Sport de Recife, com todo respeito ao Deputado Roberto Magalhães, e ali o juiz não teve nenhuma relevância, porque foi muito bom. Sim, goleiro que perde o pênalti, tudo bem. Neste caso também. E aí a experiência do Conselho — como disse a Deputada Solange, e eu vivi muito dessas experiências, fugindo da sua condição própria de Parlamentar, que nós adoramos um microfone e a tribuna, e é nossa atribuição mesmo —, quando se recebe um processo no Conselho de Ética — e eu falo na condição de quem já relatou um processo —, a exigência absoluta é da moderação, da cautela e do silêncio até. O pronunciamento tem que ser definitivo no relatório, que, é óbvio, vai ser também apreciado aqui.

V.Exa., e falo com a franqueza e a sinceridade que deve pautar as nossas relações, a nosso juízo, ao dizer que o Deputado Representado era uma espécie de boi de piranha... Eu também tenho raízes rurais e sei bem que o boi de piranha é aquele, em geral, mais magrinho, mais desvalorizado do rebanho, que se coloca à frente para se atravessar um rio que tenha piranhas e bichos violentos, porque aí ele atrai todos os animais ferozes que vão destrui-lo e o rebanho passa tranquilo. É uma categoria de avaliação essa afirmação. Que os 512 Deputados, então, deviam estar neste Conselho por causa desses malsucedidos da chamada crise aérea, do caos aéreo, das passagens aéreas. É uma antecipação de julgamento, que não se coaduna com aquilo que nós consideramos o mais adequado para o procedimento aqui.

Portanto, nós não estamos pedindo o afastamento do Deputado do Conselho, indicado que foi pelo PTB, por mais que os mecanismos de critérios para presença no Conselho devam ser aperfeiçoados. Temos até um projeto de resolução a respeito, mas independe dessa situação aqui. E tão somente, como eu vi até o Relator externar uma opinião de que o relatório, os 3 Relatores seriam afastados, eu entendo que essa é uma decisão boa para o curso da Representação. Digo mais: para a própria defesa do Deputado Edmar Moreira, que seguramente essas afirmações, se a nossa leitura é correta, do Relator principal, não ajudaram o próprio Deputado Edmar, porque — repito e termino — prejulgar, seja para condenar, seja para absolver, nessa condição especial de Relator — não estou retirando, e seria uma pretensão absurda o direito à palavra, à expressão e à opinião nesse e em

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 46
Vol. 2

qualquer caso, uns sobre os outros, de nenhum Parlamentar —, mas nessa condição especial de Relator foi indevido, inapropriado. E para o curso, como dissemos no nosso singelo memorando, para que a representação tramite com serenidade e tranquilidade, garantindo o devido processo legal judicialiforme aqui no Conselho, é melhor a troca do Relator.

Essa é a nossa argumentação. Não pretendo nem ficar aqui para aferir resultado, ver como votam A, B ou C. Apenas eu cumpri a missão que o partido me designou de fazer o que é próprio da atividade Parlamentar: argumentar com a força do argumento, jamais com o argumento da força, esperando sensibilidade deste Conselho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Chico Alencar.

Esta reunião, conforme foi amplamente divulgada pelos meios de comunicação internos e externos, tem como objetivo compartilhar uma situação que este Colegiado vem vivenciando em decorrência das declarações do Relator e dos desdobramentos dos fatos.

Por isso, falando nos fatos, preparei uma pasta, para cada Sr. Deputado Conselheiro, de toda a mídia que saiu sobre o Conselho nos últimos dias. Peço aqui a atenção do Conselho à distribuição. Porque aí tem, seguramente, 90% do que saiu nos jornais de Brasília, do Rio, de São Paulo e de outras capitais. Então, para que V.Exas. — já devem ter lido — possam ter conhecimento de tudo que foi aqui.

Portanto...

Outra coisa, Deputada Solange Amaral, fazendo adendo à fala de V.Exa., as conclusões de sindicância foram acatadas, por unanimidade, pelos membros da Mesa, que determinaram o envio de representação a este Conselho aqui recebido com o nº 3.909. Ou seja, a representação neste Conselho não foi dos Deputados do PSOL. O PSOL fez uma representação à Mesa, e a Mesa deu prosseguimento, mandou apurar, fez uma sindicância e mandou uma representação da própria Mesa para este Conselho, e mandando as conclusões da sindicância como peça da sua representação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 416
Vol. 2

Portanto, antes de passar a palavra aos inscritos, pergunto ao Deputado Sérgio Moraes se gostaria de usar da palavra.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu consulto V.Exa. se posso falar por 2 minutos.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Questão de ordem, Deputado Camarinha.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Sr. Presidente, como a matéria aqui chama muito atenção, é de muita responsabilidade, eu acho que o Relator, ora Relator Sérgio Moraes, ele deveria ter 2 oportunidades, no início e no fim, porque falaram 2 colegas, diga-se de passagem, com muita lisura. Ele tem que falar agora e após os que irão falar, para que a gente tenha um juízo de valor sobre o nosso voto. É uma sugestão que eu faço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Camarinha, o Deputado Sérgio não é representado. O Deputado está aqui como membro do Conselho e vai falar quantas vezes quiser. Fala agora e fala depois também.

O Deputado Sérgio Moraes é um membro respeitado deste Conselho, foi Presidente deste Conselho, tem.. Porque, como os requerimentos tratam de uma conduta dele, eu darei, em primeiro lugar, a palavra ao Deputado Sérgio Moraes. Mas em outra oportunidade, no final, quando os outros se pronunciarem, se o Deputado Sérgio Moraes quiser usar da palavra, ele terá o direito de usar a palavra.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Eu agradeço, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

Com a palavra o Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, se o senhor me permitir, eu gostaria de falar em pé. Eu acredito que o som vai pegar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. quiser, eu vou providenciar um telefone sem fio, para que V.Exa...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Fala da mesa, Presidente.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 47 Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ou, então, na mesa. V.Exa. quer na mesa? Quer na mesa, ou prefere fazer... Onde V.Exa. achar melhor, Deputado.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Presidente, telefone sem fio é temor de grampo. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Microfone sem fio, Deputado. V.Exa. está com...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não... É que eu achei inusitado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A secretária do Conselho disse que eu falei telefone. Talvez seja a vivência, pois numa empresa telefônica fui diretor por 9 anos. Um lapso de memória. *(Risos.)*

Com a palavra o Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Obrigado, Sr. Presidente, obrigado, Srs. Deputados, Deputadas, obrigada à imprensa. Aliás, a imprensa, nos últimos dias, Pedrinho, tem me dado um espaço a nível nacional que eu nunca imaginei na minha vida que eu teria.

Para alguns, talvez, isso tenha me acuado, tenha me amedrontado, ou tenha feito com que eu tivesse qualquer insônia durante as minhas noites aqui em Brasília, ou lá no Cerro Alegre Baixo, interior de Santa Cruz do Sul, no Rio Grande do Sul, onde eu moro com a minha família.

Eu quero dizer aos senhores — e tudo vai ser de improviso, porque eu não sou homem de andar escrevendo para falar, porque pode até demonstrar que eu estou inseguro — que a imprensa se incomodou, Presidente, porque a imprensa, naquele dia, ao me entrevistar, ao jogar as luzes em mim, queria que eu colocasse, de imediato, o Deputado Edmar para ser queimado em praça pública. E eu me recusei e disse que eu ainda não tinha provas para condená-lo. Logo, ao dizer isso, leia-se, então, "absolveu". Eu desafio quem diga que eu tenha dito que estaria o condenando ou absolvendo. Chega para mim uma menina e diz assim, do meu lado, uma menina até de porte baixo, porque eram muitos: *"Deputado, tem 513 Deputados nesta Casa, só 1 está sendo investigado. O senhor acha que ele é boi de piranha?"* E eu respondo: *"Essa conclusão é sua. Essa conclusão é sua"*. Outro dia: "Deputado

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 118 Vol. 2

Sérgio Moraes disse que o Deputado Edmar é boi de piranha". E apanhei uns 2 dias. Aí parei de apanhar. Vocês viram que eu parei de apanhar nos últimos dias?

Marco Borba. Onde é que está o meu doutor? Mostre o gravador aí, Marco Borba. Que santo remédio esse negocinho aí. Me tragam aqui, por favor. Vocês não façam idéia o que este gravador... Isto aqui eu aconselho, isto aqui, para que vocês todos usem, porque no momento em que eu comecei a gravar, a conversa mudou. A conversa mudou.

Fui para a tribuna e disse que ninguém me convenceria a falar aquilo que eu não quero. Então, Deputada Solange, respeito V.Exa. ao dizer que é uma decisão de partido. Aliás, partido esse que vem massacrando o Edmar. Expulsa o Edmar, toma a cadeira do Edmar, faz o que quiser, bota o filho para fora, enfim...

A imprensa me convida para eu confirmar aqui nesta porta, não sei se foi neste mesmo recinto aqui, se era verdade que o Edmar não tinha declarado o castelo no Imposto de Renda. E eu disse: *"É verdade, ele não... nos documentos que eu tenho ele não declarou"*. Mas não declarou porque ele, em 93... E está ali escrito nos autos, e eu li todos eles. Que o castelo havia sido repassado em 93 para os filhos dele. Teria sido um crime grave talvez se ele tivesse feito isso.

Bem, muita gente tem medo da imprensa, e eu não tenho. E isso incomoda a imprensa. E descobri que eu atirei no coração ao dizer para uma repórter, ou para vários, que entre a minha honra, a minha palavra, eu ia falar a verdade, eu não ia seguir confirmando uma história que não era a correta. Pinçaram uma frase, uma frase: *Deputado diz que se lixa para o povo.* E virei manchete nos jornais todos. E aí eu descobri uma coisa, Camarinha: que a única ferramenta que existe para a imprensa é nos assustar, é olhar para o Pedrinho e dizer: *"Pedrinho, olha a opinião pública, olha a opinião pública. Cuida, porque nós estamos aqui na mão, a gente escreve o que quer aqui, e vocês fiquem calados, e nós vamos jogar a opinião pública em cima de ti"*. Aí aparece alguém que diz: *"Entre ficar com a verdade e com a honra e belas notícias em jornal ou televisão, eu prefiro ficar com a minha verdade e com a minha honra e estou me lixando para aquilo que estão escrevendo ou que vão escrever ou que vão formar na opinião pública"*. Então... E assim eu sou.

E o SBT foi para a minha cidade, passou 1 dia na minha cidade, botando o microfone na boca do povo, 120 mil habitantes. E no final do dia, exausto, o repórter

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 49
Vol. 2

disse para mim e mais 4 pessoas, e é claro que isso não pode ser verdade, mas ele me disse: *"Estou indo para o SBT com um puxão de orelha do meu redator, que não acredita que eu não achei um depoimento contra o Sérgio Moraes e todos a favor"*. Claro que *(ininteligível)*. Deve ter sido uma casualidade tremenda, mas das 10 da manhã até de tardezinha, o sujeito, em 120 mil, não achar nenhum contra! Porque segundo ele, aqui na redação da imprensa, a decisão é de que sejam 2 contra e 2 a favor, não botaram nenhum contra porque não acharam. E sabem por quê? Porque lá, na minha comunidade, o povo me conhece e sabe que eu jamais me dobraria.

Agora vamos falar no que interessa, que é o requerimento.

Sr. Presidente, eles estão na minha casa, lá no interior, fotografando. Eles estão lá, na minha casa! Agora estão lá, na Prefeitura, buscando como se fosse um crime a minha mulher estar licitando, como Prefeita, um automóvel com banco de couro, câmbio automático, etc. e tal. Crime? Estão lá. Amanhã, de certo, vai sair: *Prefeita de Santa Cruz está no pregão querendo comprar*. De certo que ela anda num Volkswagen, num fusquinha de *(ininteligível)*.

Engraçado que foram lá e vão achar isso, mas os 170 quilômetros de pavimentação que eu fiz dentro do meu Município para os carentes, para os pobres, ninguém achou. Os 42 ginásios que eu construí para incentivar o esporte e tirar os meninos da droga, ninguém achou. As 1.500 casas populares que eu fiz, inclusive mais de mil com pneus triturados — fui premiado no Japão —, eles não acharam. São ceguinhos.

Até porque, se falar nisso, Camarinha, vão estar me *(ininteligível)*. É muito melhor chamar dizer que eu: *"Que se lixe a opinião pública"*. Isso é bonito dizer.

Então, quero dizer, Solange, quero dizer Chico, que eu não vou sair da Relatoria não. Peço o voto a vocês, porque seria um absurdo.

Eu me admiro você, do PSOL, defender um negócio desse, porque o PSOL sempre defendeu. E agora já estou começando a pensar que defende quando interessa e quando não interessa já não defende mais. Aliás, algumas demonstrações disso já correram na Casa esta semana.

V.Exa. defender que eu seja retirado da Relatoria... Então isso significa que você está defendendo que a gente bota um Relator, mas ali pelas tantas a gente não está gostando, a gente vai lá e tira e bota outro.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 50 Vol. 2

Chico, se o pessoal não gostar do meu relato, vote contra. E aí o Presidente, regimentalmente, vai nomear outro. Agora, no massacre, no pega pelo cangote e atira lá para fora...

O PSOL defendendo isso, Chico? O PSOL defendendo isso?

Então, quero dizer a vocês que mesmo que se eu tivesse entrado naquela reunião e tivesse anunciado o meu parecer, eu estava respaldado juridicamente, porque antes disso foi convocado pelo Presidente José Carlos Araújo e indicado, não sei por quem, 2 advogados que eu não os conheço, falei 10 minutos em toda a minha vida. E um deles — a Terezinha me socorreu — se chama Dr. Theodoro Menck e a Dra. Luciana Peçanha. Dez minutos antes de eu falar, ela disse para mim, ele me disse — não sei se está aqui, se quiser confirmar, confirma —: *"Deputado, eu lhe aconselho a não ouvir mais ninguém. Com as 2 peças que você tem aí é o suficiente. Você já tem isso há 15 dias. Vai ouvir quem?"* Eu disse: *"Não"*. Eu respondi para ele: *"Não vou segurar esse rojão sozinho não. Eu quero saber e quero ouvir"*. E coloquei na pauta, e fiz uma pauta de trabalho e aqui foi aprovada, pedindo que 3 Deputados secretários viessem aqui: o Guerra, o Inocêncio e o Serraglio para dizer para mim, para nós e para a imprensa quais eram as regras antes desse decreto.

Pedi que convocasse o chefe da guarda, da segurança do Edmar, lá de Minas — e está provado em ato, Chico, está aqui na ata. Como está na ata também a minha discordância com a imprensa, porque a imprensa tentou fazer com que eu condenasse o Edmar na porta. E ali já deu o estresse. Na minha primeira fala, aqui na ata que você tem, eu já mostro a minha indignação por querer me obrigar a falar aquilo que eu não queria. Aqui na ata aparecem os nomes inclusive do chefe da segurança; que eu quero saber se o serviço foi realmente prestado. Quero saber se existiam algumas regras. Quero saber do departamento técnico desta Casa se era legal ou ilegal. E, se era ilegal, por que pagou, se foi coagido, se foi ameaçado? Por que, se era um negócio ilegal? O Chefe da Casa vai ter que vir me dizer. E, de repente, vão aparecer outras coisas.

Então, Solange e Chico, se eu disser para V.Exas. que estou feliz com a atitude de V.Exas., eu estou mentido. Não fiquei feliz, não. Fiquei até muito chateado, porque eu não faria isso com V.Exas. Eu não faria. Mesmo que meu

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 51 Vol. 2

partido me mandasse, eu não faria, porque eu tenho a hombridade de vir aqui dizer, e até dizer aquelas coisas que têm que ser ditas.

Então, estou pronto para... Ô Mica, me traz o casaco aí. Me traz o casaco aí.

Chegaram ao ponto de, em rede de televisão, em âmbito nacional, metade da entrevista, metade da frase eu falei com este casaco e a outra metade com este. *(Mostra casacos.)* Mas como é que eu consegui trocar o casaco assim tão ligeiro, gente? Matéria ditada, Presidente, para nos atirar todos no fogo, para me encurralar. Mas eu não vou me encurralar, não. Eu não vou me encurralar. Eu vou ficar firme aqui.

Então, peço aos senhores. Se tiver que condenar o Edmar, eu vou condenar. Mas se tiver que absolver, eu vou absolver. E não vai ser a imprensa que vai cantar para mim as regras deste jogo.

Então, eu peço a V.Exas. que pensem nisso, especialmente o Chico. Eu achei que ele estaria de braços dados comigo, até porque comeu uma corda também, na semana passada, da imprensa, e garanto que disse que era mentira da imprensa. Agora, quando eu falo, é verdade. Ou V.Exa. concorda com tudo aquilo que a imprensa escreveu a seu respeito? Concordou com tudo? Aí era mentira quando a imprensa falou de V.Exa. Agora, quando é de mim, a imprensa falou a verdade. Então, Deputado Chico, V.Exa. me surpreendeu. Mas há tempo. Todo homem erra, decerto eu errei. E peço desculpas se foi pinçada aquela única frase: *"Estou me lixando para a opinião pública*". Não foi. Ninguém chegaria e chamar os jornalista para dizer: *"Olha, Quero que se lixe..."* É evidente que eu fui provocado. É evidente que deu um debate, é evidente que houve frases e palavras antes e depois. Mas isso foi tudo para o lixo, o que interessa é aquela frase.

Então, eu quero pedir desculpas de novo para os pares. A frase não foi boa. Foi uma frase acalorada, infeliz. Agora, não a retiro. Peço desculpas porque eu não disse para a população, nem para os Deputados. Eu disse foi para a jornalista, inclusive falei para ela: *"Pode escrever o que tu quiseres aí, porque o que tu escreves ninguém acredita mesmo, continuam me elegendo*". Isso é verdade.

Então, gente, eu volto a falar, se for necessário. Mas chegou ao cúmulo de eu aparecer em rede nacional falando com 2 casacos. É uma mágica agora: a gente

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 52
Vol. 2

está de casaco, falando, aí dá um *click* na TV, e o cara aparece com outro casaco, meu Deus! Por que não deram seguimento naquilo que falei!

Então, eu fico em silêncio. Coloco-me de novo no meu cantinho lá. E os senhores falem e julguem como quiser.

Muito obrigado, Presidente. Peço desculpas aos colegas, aos amigos. Perdoem-me se eu exagerei.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, no momento devido, inscreva-me, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está inscrita.

Quero agradecer ao Deputado Sérgio Moraes.

O primeiro inscrito é o Deputado Moreira Mendes. *(Pausa.)*

O Deputado Moreira Mendes não se encontra neste instante. Vou inverter a ordem dos inscritos.

Com a palavra o Deputado Roberto Magalhães.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Exmo. Sr. Presidente, nobres Deputadas e Deputados, eu, logo que cheguei aqui, não pela primeira vez, mas pela terceira, que foi na Legislatura passada, o Líder da bancada me designou para fazer parte deste Conselho. Tomei posse. Menos de uma semana depois, fui convocado, e fez-se aqui o ato de indiciamento do Deputado Roberto Jefferson. Eu Assinei o ato, como todos os outros membros, em seguida procurei o Líder e disse: *"Líder, eu não posso continuar no Conselho de Ética porque fui do partido de Jefferson. Afastei-me porque ele fez uma declaração na Folha de S.Paulo, que não era verdade, e procurava simplesmente desautorizar a mim e a um outro colega que era candidato a Prefeito na cidade do Recife".*

E por que fiz isso, Sr. Presidente? Porque não me senti devidamente isento para julgar Roberto Jefferson. E mais, como ele é um homem, tem seus defeitos, mas tem suas qualidades, e é muito corajoso, nós íamos tumultuar a CPI, porque ele ia querer fazer comigo o que fez lá no Senado. E eu só acredito porque vi. Chegou lá para ser questionado, levou não sei quantas pastas e disse: *"Aqui eu tenho a prestação de contas de todos os Srs. Senadores que estão aqui. E quero dizer que, se preciso, vou abrir".* E não houve um que dissesse: *"Abra a minha".* Eu mandaria abrir, eu mandaria abrir. E eu não sei como terminaria aquela sessão.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 53
Vol. 2

Então, essa é a minha maneira de ser, esta é a minha formação. Eu não estou aqui para condenar ninguém. Até porque não há aqui, no requerimento da Deputada Solange, nem no requerimento do PSOL, nenhum pedido de penalidade ao Relator Sérgio Moraes. Nenhum. Não se pede nenhuma penalidade. Apenas se argui a falta de isenção, a insuspeição para continuar processando aquela representação.

E V.Exa., que trouxe aqui um belo parecer de sua consultoria jurídica, veja que ele fez partir a sua fundamentação do Judiciário, do Judiciário. V.Exa. falou... O parecer fala, inclusive, no princípio do devido processo legal, art. 5º, que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, no inciso LIV, que diz: *"Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"*.

O processo legal é um princípio constitucional que domina toda a processualística do Código Penal, do Código Civil, dos processos administrativos, inclusive dos processos disciplinares parlamentares. É um princípio constitucional.

Então, Sr. Presidente, convidado pelo Líder para retornar a este Conselho... Eu nem pretendia voltar, porque para mim foi uma decepção o procedimento nesta Casa, durante o chamado mensalão, em que houve acerto de partidos para que eles, nesse acordo, assumissem o compromisso de que não votariam pela cassação de nenhum dos membros desse partido, o que decretou a falta de *quorum* para se punir quem quer que fosse.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Qual o partido?

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Não vou dizer. Todo mundo sabe.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Tem que dizer!

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Não, não vou dizer o partido. Não sou obrigado a dizer o partido.

Então eu não queria voltar, mas ele me fez um apelo e eu voltei. E não voltei aqui para desfeitear ninguém nem diminuir ninguém, não. Vejam o que escrevi em defesa do requerimento da Deputada Solange. Vejam bem, Sr. Presidente, preocupado que contestassem a sua autoridade para decidir essa matéria — que eu acho que é sua competência. V.Exa. quis ouvir o Plenário, é um direito seu e não cabe críticas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 54
Vol. 2

Veja como eu estou aqui procurando ser apenas um observador que vai-se pronunciar juridicamente: *"Designação e substituição de Relator no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Competência do Presidente do Colegiado. Ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compete a designação de relatores e relatores substitutos nos processos sob exame deste órgão."*

Isto resulta, claro, do art. 4º do regulamento deste Conselho, que assim dispõe:

> *"4º Ao Presidente do Conselho, além do que lhe for atribuído neste regulamento, compete, no que couber, as atribuições conferidas aos Presidentes de Comissão pelo art. 41 do Regimento Interno."*

Os Presidentes de Comissão — eu fui Presidente da Comissão de Justiça —, eles podem designar e eles podem destituir os Relatores de qualquer processo pela mera conveniência.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Em que caso?

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Qualquer um. Se demorar a devolver, se achar que o comportamento dele não é o esperado, e assim por diante.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Prerrogativa...

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Eu tenho 4 mandatos, e, evidentemente, tenho experiência mas não quero ser melhor que ninguém. Ninguém aqui está proibido de discordar de mim. Estou aqui cumprindo uma missão a mim dada pelo Líder, missão que jamais pleitearia mas que faço por um dever. Porque meu partido considera, Sr. Presidente, que se este Conselho não mantiver uma linha de isenção que possa ajudar a restaurar a imagem da Câmara e do Congresso perante o País, está faltando ao seu dever e está traindo o seu mandato popular.

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara em seu art. 41 determina o seguinte:

> *"Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:*
>
> .....

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 56
Vol. 2

VI - designar Relatores e Relatores-substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;"

Deve ser considerado ainda o § 3º do art. 7º do regulamento deste Colegiado que prevê expressamente a competência do Presidente do Conselho para, *"§ 3º No caso de impedimento ou desistência do Relator, o Presidente do Conselho designará Relator Substituto na sessão ordinária subseqüente".*

No caso do comportamento do Deputado Sérgio Moraes, *data venia*, Relator do Processo Disciplinar nº 9/09, ficou publicamente caracterizado o impedimento do mencionado Relator. Na verdade, antes mesmo de iniciar a instrução do processo, o Relator fez declarações à imprensa antecipando a sua opinião favorável ao indiciado.

Se alguém quiser contestar, conteste os jornais, a mim não pode, porque está tudo publicado e está aqui.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu contestei.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Pois é, e eu não contesto, porque eu li vários jornais. Não é possível que tenha havido um conluio nos jornais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Roberto Magalhães.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - É o tempo, não é, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. V.Exa. está com a palavra e eu peço ao Deputado Sérgio Moraes que não interrompa a palavra do Deputado Roberto Magalhães. V.Exa. já foi Presidente e sabe que estou usando a prerrogativa de Presidente.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Ora, este procedimento de antecipar antes da instrução o conteúdo, um possível posicionamento a favor do indiciado, em que isso implica? Que o procedimento revela falta de requisito essencial para quem tenha a responsabilidade de presidir um processo disciplinar, que é o da isenção.

V.Exa. citou aqui no parecer alguns exemplos do Poder Judiciário. No Judiciário, o mais humilde dos réus, no processo civil e penal, pode entrar com um

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 56
Vol. 2

procedimento de exceção, alegando suspeição. Ora, se os juízes, desembargadores e quem seja podem ser objeto desse tipo de procedimento, por que não o pode um membro deste Conselho, ou um Deputado qualquer que esteja em alguma Comissão, uma CPI ou o que seja?

Em decorrência, entendo que o Deputado ficou impedido de prosseguir na condução do processo, impondo o seu afastamento da Relatoria.

Aqui ninguém veio para querer cassar mandato, nem mandato parlamentar, nem mandato administrativo. Ninguém veio fazer isso aqui. Nós queremos apenas que S.Exa. não seja o presidente de um processo em que, no nosso entender... E o Deputado tem o direito. Assim como ele tem o direito de dizer da imprensa o que quiser, se for na função parlamentar, e não é crime, assim também nós temos o direito de interpretar os fatos, sobretudo quando se trata de matéria jurídica.

Concluindo, Sr. Presidente: *"Em decorrência, ficou impedido de prosseguir na condução do processo, impondo-se o seu afastamento da Relatoria, a fim de que não seja atingida a credibilidade deste Conselho de Ética."*

Ninguém pode acreditar no Conselho de Ética se houver suspeição de qualquer um que seja, qualquer um de nós que possa ser suspeito de falta de isenção e de favorecimento de qualquer das partes.

Concluindo: Sendo o afastamento do Relator ato da Presidência deste Conselho, apelamos para o nobre Deputado José Carlos Araújo, Presidente deste órgão, que assim proceda, atendendo ao requerimento já apresentado pela Deputada Solange Amaral, do Democratas do Rio de Janeiro, membro titular deste Colegiado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado, Deputado Roberto Magalhães.

Com a palavra o Deputado José Maia Filho.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAIA FILHO - Sr. Presidente, Srs. Deputados deste Conselho de Ética, eu, que sou Deputado do Democratas — e o requerimento é de autoria da Deputada Solange Amaral, do nosso partido —, quero dizer ao Deputado Sérgio Moraes que me sinto aqui muito tranquilo, mesmo com a orientação do partido, mesmo com uma certa pressão que a imprensa esteja

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 57
Vol. 2

conduzindo esse seu processo, para dizer até que fiquei admirado com a sua tranquilidade, com as suas colocações.

Eu poderia até dizer que — V.Exa. permanecendo Relator, e se o relatório fosse um relatório que nos comprovasse isenção — eu votaria com muita tranquilidade no relatório de V.Exa.

Nós entendemos como a imprensa trabalha, não só no Brasil, mas no mundo inteiro. A imprensa sempre procura a notícia, o espetacular, o escândalo, aquilo que vende. Até um jornalista me fez um comentário de que se um cachorro morder um cidadão, é um ato que não vai ter atenção da imprensa. Mas se o cidadão morder o cachorro, aí evidentemente a imprensa vai atentar para aquele fato. E é natural que se procure de fato aquilo que não está dentro da normalidade para se dar uma divulgação.

E é natural e normal também que, no caso do Edmar, tenham acontecido alguns exageros, algumas especulações, alguns sensacionalismos, como, evidentemente, no seu caso.

Hoje mesmo eu vi um jornal — não lembro — em que a matéria dizia que havia um questionamento na verba indenizatória de V.Exa. E, quando eu fui ler a matéria, apenas dizia que V.Exa. adquiria o combustível, que todos nós adquiríamos, no mesmo posto em que a esposa de V.Exa. também adquire, através da Prefeitura. Não há nada de anormal, nada fora do comum.

Mas eu entendo tudo isso, Sr. Presidente, e não é intenção nossa desta Casa começar uma guerra aqui do Poder Legislativo com a imprensa: a gente começar a bater na imprensa, e a imprensa começar a perseguir e bater nos Deputados, até porque quem segura a democracia, a força das instituições, é o Poder Legislativo e a liberdade de imprensa.

Na hora em que se vai começar uma ditadura, a primeira coisa que o ditador faz é fechar o Congresso e calar a boca dos jornalistas.

Mas eu queria fazer aqui uma reflexão no que é que eu me embaso para ser de acordo e favorável ao requerimento da Deputada Solange Amaral. Vamos dizer que há um julgamento na Justiça, no Poder Judiciário, e o Relator daquele julgamento, que já está nas ruas, já está na mídia, começa a se manifestar através dos meios de comunicação, antes de ter concluído seu relatório, dizendo que iria

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 58
Vol. 2

conduzir da forma que ele achasse prudente, que não estava nem aí para a opinião pública, e, de certa forma, insinuando defesa pelo réu desse determinado processo.

Será que não geraria para a sociedade uma intranquilidade de que aquele processo não poderia ser acometido de algumas influências? Será que, se o Sérgio Moraes fizer um relatório condenando o Edmar, não se vai dizer que ele ficou acuado, ou vice-versa? Será que esse processo vai correr tranquilo, depois do tumulto que hoje já está? Será que não seria mais tranquilo ou melhor para se julgar com mais serenidade o caso do colega Edmar, com toda isenção, se não houvesse uma substituição do Relator? Será que não havia um reconhecimento de todos nós que esse seria o melhor caminho, sem jamais... E essa não era a intenção da Deputada Solange Amaral, porque conversou comigo antes desta reunião, nem do nosso Governador, Deputado Roberto Magalhães, se está condenando, como muitos estão, o Sérgio Moraes.

O único questionamento aqui colocado foi da antecipação da especulação dos fatos que não condizem com a liturgia do cargo de Relator aqui neste Conselho.

É por isso, Deputado Sérgio Moraes, que eu aqui, perante todos os colegas deste Conselho, hoje assumo que defendemos o requerimento da Deputada Solange Amaral para que, a partir de então, possamos trabalhar de maneira isenta, e dar à sociedade brasileira uma resposta tão esperada, nesses casos em que se especula desvio de conduta, aqui dentro da nossa Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, existem inscritos ainda: a Deputada Solange Amaral, o Deputado Wladimir Costa e o Deputado Chico Alencar, além do Deputado Moreira Mendes, que não estava... Indago a V.Exa., Deputado, se gostaria de falar agora ou depois. V.Exa., como era o primeiro inscrito...

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Questão de ordem.

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Não membro pode usar da palavra?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 59 Vol. 2

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Não membro?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pode usar sim.

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Então, eu gostaria que V.Exa. me inscrevesse: Pedro Fernandes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pode inscrever-se. V.Exa. será ouvido depois do Moreira Mendes.

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Deputado Pedro Fernandes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Moreira Mendes com a palavra.

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - Sr. Presidente, senhores membros deste Conselho, inicialmente eu quero pedir desculpa por ter me ausentado. Outro compromisso na Comissão de Fiscalização me impediu de permanecer aqui.

Mas não podia deixar de me manifestar aqui, nesta tarde, primeiro, para hipotecar solidariedade a V.Exa., neste momento de dificuldade, diante desses fatos todos já aqui anteriormente narrados. Em segundo lugar, para deixar também aqui manifestamente clara a minha posição a respeito do assunto.

Eu tenho dito que talvez, de todas as nobres funções que um Deputado exerce aqui na Casa, nas suas diversas Comissões, nos seus diversos órgãos, talvez a de maior responsabilidade é a que exige do Parlamentar uma grande dedicação e o esforço, inclusive pessoal, porque aqui nós somos obrigados a fazer juízo dos nossos pares, exatamente no Conselho de Ética.

Por isso é que eu entendo que, na medida em que o ilustre Deputado Sérgio Moraes, por quem eu tenho o maior respeito, a maior consideração... Inclusive falei com ele há pouco, antes do início aqui das nossas atividades nesta tarde. Penso que, ao antecipar, de alguma forma — pelo menos isso ficou claramente demonstrado por tudo aquilo que a imprensa divulgou nos últimos dias relacionado a esse fato —, eu não tenho dúvidas de que houve uma antecipação da opinião pessoal do Deputado a respeito do assunto, sobre a sua relatoria, o processo instaurado aqui, no âmbito deste Conselho, contra o Deputado Moreira.

Então, como a missão do Relator é quase que equiparada à de um juiz, que tem sob os seus ombros a responsabilidade de ouvir todo o conjunto de provas de um processo e, ao final, proferir uma decisão com isenção, na medida em que ele

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 60
Vol. 2

antecipa o seu pensamento, sem que este juízo tenha sido formado através da ouvida das testemunhas — que ele próprio requereu minutos antes aqui, na semana passada, todo o roteiro das provas que pretendia produzir —, penso que a participação dele como Relator não é conveniente para este Conselho.

E isso não significa, em absoluto, desconsideração à pessoa do Deputado, à sua importância aqui dentro deste Conselho, ao seu conceito, absolutamente. Mas acho que nós devemos acolher aqui o requerimento, os 2 requerimentos — parece-me que são 2 requerimentos que foram apresentados —, no sentido de que haja uma substituição.

Se não houvessem sido apresentados os 2 requerimentos, eu aqui de público faria hoje o pedido da substituição, repetindo que isso não é nenhum desdouro ao Deputado Sérgio Moraes, mas é uma necessidade para se dar lisura ao procedimento, para que não paire nenhuma dúvida sobre a decisão que este Conselho vai ter que tomar relativamente ao caso que está sob análise aqui, que é do Deputado Edmar Moreira.

Então, Sr. Presidente, para encerrar a minha participação, quero dizer que, se nós temos cuidado com as nossas atividades, se o temos, no desempenho aqui, em todas as Comissões por onde passamos, este Conselho exige de nós muito mais cuidado, muito mais atenção nas tarefas que nos são colocadas como atribuição aqui dentro.

Então, eu quero já antecipar aqui a minha posição favorável aos requerimentos, no sentido de que essa Presidência... e é prerrogativa do Presidente a substituição do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra a Deputada Solange Amaral.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, quero deixar claro aqui o nosso respeito ao mandato do Deputado Sérgio Moraes. Mas V.Exa. e muitos de nós não temos isenção em relação a todos os assuntos, Deputado Sérgio. Diversos assuntos as pessoas não têm isenção para tratar. Aqui, agora, ainda há pouco, V.Exa. defendeu o Deputado Edmar em relação aos fatos ocorridos no partido dele. V.Exa. o defendeu. V.Exa. lá não estava. Os fatos aconteceram no

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 61
Vol. 2

âmbito do Democratas na tarde do dia 1º de fevereiro. V.Exa. aqui o defendeu, disse que ele foi massacrado pelo Democratas.

Portanto, ficou claro, mais uma vez para mim, fiquei convencida de que é necessária isenção. É disso que se trata, como disse aqui o Deputado Moreira Mendes, o Deputado Maia Filho e, brilhantemente, o Deputado Roberto Magalhães, o Deputado Chico Alencar, todos os que me antecederam. Não se trata de qualquer desdouro em relação a V.Exa., mas a condição da isenção, do julgamento imparcial, do relatório imparcial, da apresentação do seu convencimento, V.Exa. demonstrou aqui, minutos atrás, que não tem essa isenção. V.Exa. não estava lá na reunião que aconteceu, do Democratas com o Deputado Edmar Moreira, que se negou a ter seu nome apontado pelo partido. Ele não colocou o nome dele em relação à bancada. E veja, como eu sou do Democratas, eu estou impedida e fui a primeira a recorrer ao Presidente e dizer: *"Presidente, eu sei que não tenho condições de ser isenta em relação a esse caso".*

Então, Deputado Sérgio, V.Exa., quando dá essas declarações à imprensa de que está se lixando, de que não se importa com a opinião pública, *"bate que eu me reelejo"*, V.Exa. não está falando como o Deputado Sérgio Moraes, V.Exa. está falando investido da função de Relator. Foi por isso que V.Exa. foi chamado a ser entrevistado. Quando V.Exa. diz que o nosso colega representado seria um boi de piranha, V.Exa. não o chamou de águia, V.Exa. não o chamou de leão, V.Exa. não o chamou de... Chamou-o de boi de piranha, que é uma figura da vítima, que é usado de maneira muito perversa para viabilizar todos os outros.

Honestamente, estou absolutamente convencida — e a própria existência desta reunião demonstra isso — de que não é o melhor para a existência do Conselho, não é o melhor para o bom resultado isento do caso do Deputado Edmar Moreira... Veja como se comportaram os colegas na Corregedoria. Ninguém saiu dando opinião, ninguém saiu se manifestando; foram trabalhar e se debruçar sobre os fatos.

Portanto, a própria existência desta reunião demonstra que não é a melhor solução para o tratamento deste caso importante, como este Conselho de Ética já recebeu outros, ter V.Exa. na Relatoria. Eu participo do Conselho de Ética há muitos anos. V.Exa. foi o Presidente do Conselho de Ética após o falecimento do Deputado

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 62
Vol. 2

Ricardo Izar. E nós trabalhamos juntos, mas neste momento, Deputado Sérgio, não se trata das qualidades de V.Exa., trata-se da não condição de isenção e de imparcialidade aqui demonstrada minutos atrás. V.Exa. não possui, neste caso, isenção ou imparcialidade para tratar dos fatos que envolvem a representação relativa ao Deputado Edmar Moreira.

Obrigada, Sr. Presidente, obrigada, meus colegas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputada Solange Amaral.

Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, eu só retomo a palavra porque o Deputado Sérgio, na sua argumentação, fez referências, e este diálogo é fundamental. Quero reiterar que todos nós, com mandato de representação, temos que lidar quotidianamente com as opiniões — no plural — do nosso público, daqueles que nos elegeram.

Não tenho dúvidas da sua popularidade na sua cidade, na sua região, no Rio Grande do Sul. Cada um tem um estilo de fazer política. O sistema eleitoral e político no Brasil permite modos e modos de exercer essa representação. A opinião do público, portanto, conta, a opinião dos públicos. A opinião pública, ela se forma eventualmente em determinados contextos. E aí ela se fixa corretamente ou não, de acordo com a nossa avaliação, em pontos muito emblemáticos. Eu tenho certeza, por exemplo, de que a opinião pública foi contra a liberação imediata do Dr. Daniel Dantas por decisão do Presidente do Supremo Tribunal Federal, decisão da Alta Corte, ou de um membro dela. Ali havia uma opinião naquele momento contrária. A mesma opinião pública pode querer a pena de morte e, com isso, respaldar até eventuais injustiças. Mas é obrigação do Parlamentar relacionar-se com ela.

Por fim, a propósito do que o colega disse até diretamente a meu respeito, existe a opinião publicada, que em geral é de editoriais, da grande imprensa, seja na televisão, no rádio, nos jornais, são as notícias veiculadas. Nós também, na sociedade de massa da informação, temos que ter uma relação com esse ambiente, que, aliás, se não existisse, provavelmente só na *Voz do Brasil* a nossa audiência seria ínfima e muito chata, por sinal.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 63
Vci. 2

Então, a cobertura é inevitável. Quando o Senado anunciou que, para se indagar sobre sua estrutura interna, ia exigir um questionário antecipado, eu achei um absurdo. Nós estamos sujeitos a isso. Eu também já tive dificuldades e fiquei aborrecido com determinadas notícias que considerei injustas. O que eu fiz? Ao invés de generalizar ou dizer que estava me lixando para a opinião publicada, eu tratei de tentar responder. Tive cartas de respostas que foram publicadas por alguns órgãos, outras não. Reportei-me a algumas colunas, explicando, em algumas tive êxito, em outras não. É uma briga permanente, é uma luta que é própria do nosso mandato, é da natureza. Nós que estamos na cena pública vivemos essas dificuldades.

Eu entendo que esse barulho, que V.Exa. até dentro do Conselho disse que não queria corretamente em relação a qualquer processo tramitando aqui, foi ocasionado principalmente por uma atitude de V.Exa., que foi aqui, saúdo isso, considerada uma frase infeliz, embora não a retire, exageros... Mas a verdade é que a essência da coisa está nisso. O Relator, que, creio, não compartilhou com os outros 2 Relatores essas impressões iniciais, já fixou uma pré-posição ou não? Eu continuo considerando que sim. A decisão será deste Conselho, será do Presidente. Mas, vejam, num jornal até do seu Estado, a partir de um material que recebeu do próprio Conselho, o senhor declara: *"O Edmar tem que ser jogado na fogueira,"* — com esse movimento que o senhor avalia que está havendo de massacre contra o representado — *"e alguém quer que eu assine esse negócio. Não vou assinar. Querem que eu assine tentando moralizar a Casa com a possível cassação de Edmar".*

Já adianto que uma reforma de infraestrutura, com base na austeridade e na transparência, é fundamental. Esse processo não tem a ver com moralização da Casa. É um processo regular no Conselho de Ética, que já existia, e similares a ele já existiram muitos outros antes.

Mas eu continuo entendendo que houve da sua parte, ou há da sua parte, um prejulgamento proclamado. É claro que todo mundo tem a sua subjetividade. O meu querido amigo Augusto Boal, que já foi Vereador, quando alguém lhe dizia *"seja objetivo"*, ele dizia o seguinte: *"Impossível, eu sou um ser humano! Eu sou sempre objetivo e subjetivo".*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 64
Vol. 2

Eu não tenho dúvida de que V.Exa. tenha uma apreciação já subjetiva deste caso. E é um direito de qualquer um de nós. Mas o externar publicamente, para nós outros aqui, foi demasiado evidente e até reiterado. Portanto, é nesse sentido. Não é um deslustre a sua posição, nenhum comentário crítico sobre a sua atuação política. Isso não nos interessa neste caso aqui. Não estamos disputando votos PSOL/PTB no Rio Grande do Sul. Não se trata disso, absolutamente. E nem mesmo é uma avaliação do papel da imprensa, que reputo importante e para o qual temos que ter sempre uma leitura crítica também.

Mas, neste caso especificamente, houve demasias, e essa condição da isenção e da serenidade, não vou dizer nem da neutralidade, para o bom curso do processo, ficou, na minha modesta avaliação e da nossa pequena bancada, comprometida. Esse é o sentido.

V.Exa. disse que ficou magoado e surpreso negativamente com esse ofício, com esse pedido de sua retirada da Relatoria, e disse que, na situação inversa, jamais faria isso. Eu fiquei pensando, com franqueza de novo: na situação inversa, reconhecendo que eu tivesse cometido exageros e demasias e de alguma maneira dado a entender, pelo que todos os jornais dizem, declarações entre aspas, não é o que a jornalista perguntou ou o que o jornalista induziu a dizer, essa condição de isenção ficaria comprometida. Pois eu, nesse caso, pediria para sair dessa Relatoria, porque, até pelo que eu tenho lido também, ninguém quer aceitar, é sempre um fardo. Não é bom ser Relator. Eu já fui de um caso razoavelmente fácil, tão fácil que o representado foi condenado aqui a perder o mandado, largamente. O voto secreto o absolveu em plenário, na legislatura passada. Mas, de toda forma, é sempre desagradável.

Eu, nessa condição — e esse embate mesmo já revela isso —, pediria para sair tranquilamente, e aí manifestaria a minha opinião no momento oportuno dentro do processo. Portanto, está mantida a solicitação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, agora seria a vez do Deputado Wladimir Costa, que pediu a inversão com o Deputado Abelardo Camarinha. Com a palavra o Deputado...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, só um detalhezinho. Deputado Sérgio, o senhor falou daquela tese, ilustrou bem, dos 2 paletós. Eu não vi

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO fls. 65

a matéria, aliás, não vi nenhuma matéria a respeito, mas também já aconteceu comigo de fazerem uma entrevista da atualidade e se reportarem a uma outra situação pretérita passada, em que eu falava sobre assuntos similares. Há uma edição, mas não necessariamente, com essa edição, está querendo se sacrificar a verdade. Não sei se foi o caso, mas suponho que não haveria um primarismo tão grande de uma rede de televisão para forjar uma declaração que não é atual.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, neste instante, o Deputado Abelardo Camarinha pede para fazer a inversão e cede a palavra ao Deputado Pedro Fernandes, do PTB.

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Sr. Presidente, eu peço a atenção dos senhores membros do Conselho de Ética. Eu não vim com essa intenção de falar, mas, depois de ouvir os Srs. Deputados, eu me lembrei, agora, quando Sérgio Moraes assumiu este Conselho de Ética, a polêmica que ele causou. E quase o tiram da Presidência, fazendo-o cumprir um prazo não regimental, mas exigindo. Eu acho que os senhores estão lembrados disso.

Eu fiquei um pouco preocupado, pois li na imprensa que o Presidente que eu conheço, o José Carlos Araújo, um homem sereno, teria declarado que iria tirar o Sérgio Moraes da Relatoria. Está no jornal. E eu não acredito que V.Exa. disse isso, porque, senão, faltou... sem ouvir a pessoa.

Eu me preocupei muito aqui. Tenho um carinho todo especial, uma admiração muito especial pelo Governador Magalhães, e eu pergunto: o DEM não está com isenção para julgar esse Deputado que eles tiraram? Imaginem como fica o DEM! Imaginem como fica o DEM se o Edmar Moreira for absolvido pelo Conselho de Ética! Que injustiça eles cometeram na expulsão!

Eu estou vendo de fora. Eu não estou julgando. Eu não participei da reunião lá do DEM. Eu conheço o DEM, tenho o maior carinho e deixei muitos amigos no PFL.

Recentemente, no plenário, a *Rede Globo* pinçou uma frase minha e ficou repetindo no final de semana, quando eu disse que eu daria as minhas passagens da maneira que eu quisesse dar. Mas não disse que eu culpei a Mesa, que é a culpada daquilo. A Mesa da Casa nunca deu mais do que 4 passagens para os

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 66
Vol. 2

Deputados, só que, por incompetência, ela dava o valor cheio. Devia dar o valor menor.

Quem não sabe que, em legislaturas passadas, no final do ano, nós recebíamos meia cota de passagem aqui? Para quê? Em vez de ficar com o saldo, a Mesa dava mais meia cota — os Deputados mais antigos sabem disso. Mas não disseram o que eu disse: que a Mesa da Casa — não só essa, mas todas, desde que eu estou aqui, há 10 anos — é incompetente administrativamente, porque desses escândalos que estão acontecendo na Casa, muitos são por culpa dos membros da Mesa, que, quando querem cargo, oferecem DAS para a maioria dos Deputados votarem neles. É ou não é verdade isso? Mas não, pinçaram só que eu tinha dito que eu distribuía da maneira que eu queria.

Eu tenho opinião até divergente do Sérgio Moraes no caso Edmar Moreira, mas acho que este Conselho fará uma grande injustiça a esse Deputado, que é um homem correto dentro do meu Partido — eu quero dar esse depoimento aqui —, um Deputado de toda hora. Agora, tem os seus, como todos nós temos os nossos, arroubos. Isso é natural. Mas o máximo que este Conselho poderia fazer seria talvez solicitar ao Deputado Sérgio Moraes que deixasse a relatoria da Casa.

Mas eu fiquei chocado ao ler no jornal que o Deputado José Carlos Araújo teria dito lá na Bahia que iria tirar o Sérgio Moraes da relatoria. Eu não acredito nisso, pelo homem que eu conheço. Mas a imprensa publicou. E ela publica na edição aquilo que ela faz. Eu não sou contra, tanto é que eu disse, eu acho que a imprensa está aí para isso. Eu fiz outro dia um curso de mídia e, um grande jornalista, a primeira coisa que ele disse foi a seguinte: *"Jornalismo é separar o joio do trigo e publicar o joio"*. Nada contra. Não me importo.

E quero dizer a V.Exa., José Carlos Araújo, que eu tenho medo da imprensa, tenho medo da opinião pública, obedeço à opinião pública, não sou igual ao Sérgio Moraes, não. Agora, acho que nós vamos fazer uma grande... daqui a pouco eles vão dizer... e V.Exa. outro dia foi bombardeado injustamente, injustamente, por presidir a Casa, por dar uma opinião. Eu acho que nós temos que pensar nisso.

Acho que talvez uma conversa com o Sérgio Moraes, de Presidente para Relator... Assim como V.Exa. o escolheu, eu acho que daria para conversar e —

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 67
Vol. 2

quem sabe? —, deixar... Mas não se colocar em uma posição dessa, constrangedora. É a minha opinião.

Agora, lamento profundamente aqui que o DEM está falando na isenção do Sérgio Moraes e está fazendo a mesma coisa, porque o DEM não quer a absolvição de Edmar Moreira. Esse é o meu pensamento.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Pedro Fernandes, cabe um esclarecimento a V.Exa.

Eu liguei para o Deputado Sérgio Moraes na última quinta-feira e comentei com ele os últimos acontecimentos. O Deputado Sérgio Moraes me disse que iria cair de pé, que ele não deixaria a relatoria em hipótese nenhuma.

Mas, se é por falta de apelo, eu faço, nesse instante, um apelo ao Deputado Sérgio Moraes. Eu disse na minha entrevista que era insustentável, era insustentável o Deputado Sérgio Moraes como Relator. Não pelas condições morais do Deputado Sérgio Moraes, pela competência do Deputado Sérgio Moraes, pela lisura e pelo trabalho que fez neste Conselho, mas, pelas declarações que deu referentes a este caso, ficou insustentável, na medida em que o Deputado Hugo Leal e o Professor Ruy Pauletti ficaram incomodados, porque os 2, quando eu nomeei aqui, esse Conselho todo sabe que eu nomeei uma Comissão, Deputado Sérgio Moraes, Professor Ruy Pauletti e Hugo Leal.

Posteriormente, designei o Deputado Sérgio Moraes, mas dizendo claramente que era tripartite, embora fosse assinado pelo Deputado Sérgio Moraes, os outros 2 Deputados fariam parte do seu relatório. E os 2 Deputados, Hugo Leal e Professor Ruy Pauletti, sentiram-se incomodados porque não foram consultados em nenhum depoimento que foi dado pelo Deputado Sérgio Moraes.

Portanto, quero dizer a V.Exa.: eu não disse que iria tirar o Deputado Sérgio Moraes da Presidência. Não disse! O que eu disse foi que eu iria dissolver a Comissão porque os 2 Deputados, Hugo Leal e Professor Ruy Pauletti, mostraram-se incomodados, sem vontade de continuar. Aliás, já devia tê-lo feito desde a hora em que me sentei aqui. E o farei, dissolverei a Comissão. Mas tenho certeza de que essas explicações atenderam ao anseio de V.Exa..

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Muito obrigado, Sr. Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 63
Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Abelardo Camarinha.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo, oradores que me antecederam, imprensa presente, Sérgio Moraes, Deputado do Rio Grande do Sul, eu acho que hoje aqui, nesta tarde, tivemos uma autoavaliação do estresse, dos problemas que vive o Poder Legislativo, o relacionamento com a imprensa, que é o duto da informação popular. É evidente que através desse estresse há choques de opinião, choques de pensamentos.

Eu vim aqui, Sr. Presidente, para formar opinião. Conheço o Sérgio Moraes, conheço o seu jeito, seu caráter, conheço sua hombridade; conheço o Chico Alencar de longa data, sua luta, sua história. Vim aqui me convencer.

Saí aqui, caros presentes, imprensa, e fui abordado por um cidadão. Fiz questão de anotar o que esse cidadão nos disse. Ele disse: "*Deputado, o preço a que está o óleo diesel, acabando com a agricultura, com os usuários de ônibus; os telefones celulares, a telefônica* — anotei aqui —; *a energia, a droga, a violência, o meio ambiente... Vocês estão dando uma* ...". Eu disse: "*Mas às vezes isso faz parte de um capítulo da democracia*".

Acho que a imprensa está coberta... Parabenizo a imprensa por ter levantado a questão das passagens, senão o seu João da esquina, o pipoqueiro não ficaria sabendo. Mas faço um apelo à imprensa para que use os mesmos instrumentos, os mesmos equipamentos eletrônicos aí e vão ao Itamaraty para saber quanto custa uma embaixada brasileira na França, em Paris; vão aos tribunais, ao STJ, ao STF e vejam quantos funcionários tem um gabinete e como o Presidente de uma instituição tem 22 reuniões em 1 ano — em 1 ano não, em quase meio ano. Então, isso provoca estresse.

Não usei passagem nenhuma, mas não posso andar na rua. Eu não usei passagem, caro ex-Governador de Pernambuco. Você não pode entrar num avião, você não pode se identificar. Então, acho que o tratamento dado a esta Casa, que abre as portas com tanto carinho à imprensa... Ela deveria ir também aos tribunais perguntar que hora sai, quantos telefones, quanto gasta um embaixador, o Consulado do Brasil em Londres.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 69 Vol. 2

Então, o Deputado Sérgio Moraes incorporou, naquele momento emocional, algumas emoções que tomam conta dos 513 Parlamentares, principalmente os que não estão envolvidos nessa questão. Nós não estamos envolvidos e estamos pagando um preço caro. Agora, gostaria que a imprensa fizesse uma varredura nessas instituições. Temos a Procuradoria, o STJ... Quantos funcionários tem um Ministro do STJ? Quanto ganha um funcionário? Quanto eles têm de passagem?

Então, acho que isso tudo serviu para que pudéssemos passar a limpo a burocracia, como disse o Deputado Pedro Fernandes, que me antecedeu, porque a incompetência da administração, às vezes, nos leva a esse caos em que estamos. Acredito plenamente na intenção, na vontade, na hombridade do Deputado Sérgio Moraes, mas acho também que as circunstâncias o colocaram numa situação: "Se eu der um parecer contrário, afinei, se eu der a favor, me antecipei". E o Sérgio Moraes não é homem disso.

Acho que um Presidente, de cabelos brancos, um Presidente experimentado, deve tomar uma atitude, deve conversar com o Sérgio Moraes para não haver vencidos nem vencedores. A imprensa fez um papel espetacular, principalmente na questão da passagem. Agora, o entrevero que tem com o Sérgio Moraes, como disse o Chico Alencar, é o objetivo falando com o subjetivo. O repórter faz uma pergunta objetiva e ele dá uma resposta subjetiva, da sua consciência, da sua alma, de caboclo, de pião, de homem dos rincões do Rio Grande do Sul.

Então, fico aqui indignado, vim aqui... E não quero que saia daqui nem vencido nem vencedor. Quero que a democracia, quero que a imprensa exerça seu papel, mas não se esqueça de atravessar a rua, não se esqueça de atravessar a rua para ver também como é que é a situação. Os cartões corporativos. Só o que gastou a mulher do Presidente é o valor das passagens aqui! Olhem como foi espetacular a opinião pública saber que existe um tal de cartão corporativo com que a mulher do Presidente gasta 6 milhões num ano. Nota dez! Vamos avançar, vamos ao Itamaraty, vamos ao Estado Maior das Forças Armadas, vamos à ABIN. Vamos ver quanto ganha, como é que se entra na ABIN, como é que se forma para entrar na ABIN!

Então, acho que isso tudo vem enriquecer a democracia, mas não posso ver também o Sérgio Moraes "desapeado do cavalo". Ele não é um... Eu acho que a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 70
Vol. 2

Presidência, com a sabedoria, com os mandatos que tem, encontrará uma maneira de resolver o problema sem que haja vencidos nem vencedores. Parabenizo a imprensa. Que continue e aprofunde. Gostaria que, no Itamaraty... Gostaria, daqui a 3 meses, de fazer um requerimento de congratulação para saber os preços das Embaixadas do Brasil, principalmente na Europa, quanto gastam as famílias dos Embaixadores e dos Cônsules nesses países. É uma sugestão de um sempre caboclo, também, do interior.

E quem foi Prefeito — ele foi Prefeito 2 vezes, eu fui Prefeito 3 vezes — é estressado, porque a cidade tem um jornal contra e um jornal a favor, e, às vezes, a emoção falou mais alto que a razão.

Então, gostaria que o Presidente, do alto da sua sabedoria, que, no final de semana, ligou para todos os companheiros e os ouviu, não deliberou nada sozinho, não tomou uma medida ditatorial, nos fizesse sair dessa situação sem ferir o companheiro e sem ferir a imprensa, que cumpre um papel espetacular, mas que deveria ser estendido aos outros Poderes.

Gostaria — vou ser repetitivo e vou encerrar — de saber quanto fica a Embaixada do Brasil em Paris. Gostaria de saber, porque alguns Srs. Parlamentares pediram desculpa pelo crime e não foram mais citados. Eles pediram desculpa: "Olha, desculpe-me, vou devolver". E quero dizer a esses que, no Código Penal, que muito bem conhece o ex-Governador Marcelo Ortiz, o pior crime é roubar e não poder carregar. *(Risos.)* Não adianta. Então, ele foi lá e pediu desculpa, e saiu no jornal: "Ele pede desculpa." E os outros são execrados pela opinião pública. E nós podemos aqui, encerrando, Presidente... Nós não temos o direito, nem a imprensa nem o Deputado, de noticiar, condenar e execrar. Compete ao leitor a formação de opinião. Então, solicito a V.Exa., por quem tenho grande admiração, e ao Deputado Sérgio Moraes, que achem uma solução para o caso, para que não saiam daqui vencidos nem vencedores. E parabéns à imprensa pelo papel investigativo. E que atravesse a rua. Não tenha medo de ir ao STJ e saber quantos dias o Ministro vai ou não vai. Quantos funcionários tem o gabinete de um Ministro do STJ. Por que o STJ tem 33 Câmaras, em vez de 100, se o País tem 82 milhões de processos? Cadê a imprensa investigativa? Vou repetir, para encerrar, Presidente: são 82 milhões de processos e 33 Câmaras. Os seus bisnetos não verão os finais desses processos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 11
Vol. 2

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, pelo adiantado da hora, vou limitar, daqui para a frente, a 5 minutos o tempo de cada Deputado, se V.Exas. assim permitirem.

Deputado Abelardo Camarinha, tenho certeza de que aqui não vai haver nem vencido nem vencedor. Se for necessário pedir desculpas ao Deputado Sérgio Moraes por alguma coisa que eu tenha feito, eu pedirei. Agora, peço também ao Deputado Sérgio Moraes que entenda a minha posição e veja que estamos zelando pelo nome do Conselho, pelo nome da Casa e, ao destituir a Comissão, eu estaria destituindo o Deputado Hugo Leal, o Deputado Sérgio Moraes, o Deputado Professor Ruy Pauletti, e aí sairia um novo nome para Relator. Não haveria nem vencidos nem vencedores. Quem ganharia seria este Conselho, quem ganharia seria esta Casa. Nós acabaríamos a discussão e o problema estaria encerrado. Este é o apelo que faço ao Deputado Sérgio Moraes. O Deputado Sérgio Moraes que tem uma missão muito grande neste Conselho ainda a prestar. Portanto, não podemos ficar a mercê das nossas vaidades. Temos que botar acima disso a Casa e o Conselho.

Portanto, com a palavra, agora, o Deputado Paulo Roberto.

O SR. DEPUTADO PAULO ROBERTO - Sr. Presidente, José Carlos Araújo, Sras. e Srs. Deputados, gostaria de falar mais rápido até, nem gostaria de tomar os 5 minutos que me são de direito. Eu sou radialista, apresentador de programa de rádio e televisão; sou ligado a órgãos de imprensa, e quero dizer uma coisa: não fico triste com as notícias que saem na mídia. Antigamente a gente até ouvia, lia alguma coisa que nos deixava até um pouco mais chateados do que hoje. Embora eu possa até perguntar para todos os nossos nobres colegas quais de nós não fomos vítimas da imprensa. Dá para contar nos dedos aqueles que não foram vítimas da imprensa, por ter feito esta com que a população julgasse, condenasse, execrasse um Parlamentar, um Prefeito, um Governador, enfim, um político. Quando se fala e quando se trata, muitas vezes, Deputado Camarinha, da falta de escola: "O que é que os políticos lá em Brasília estão fazendo?" Sabedores de que nós não somos as pessoas que têm a condição de chegar a determinado lugar e construir uma escola. Quem constrói a escola é a União, na pessoa do Presidente. É ele quem decide isso

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 72
Vol. 2

junto ao Ministério da Educação. E, também, Prefeitos e Governadores. Aí a minha tristeza maior tem sido sabe o quê, Presidente? As respostas que se dão à imprensa. Fazer com que sejam decididas determinadas coisas dentro do Congresso Nacional — eu vou exagerar um pouco, não vou dizer somente aqui dentro desta Comissão, mas sim na Câmara dos Deputados, no Senado. Infelizmente as respostas que têm sido dadas à imprensa é que fazem com que venhamos a ficar entristecidos. Por quê? Porque a imprensa fala, e já se vai rapidinho, correndo, tomar decisões, muitas delas até precipitadas. Para não dizer outras coisas, decisões absurdas.

Então, eu acho que está na hora de a Casa tomar a sua postura e parar de ficar, sabe, tomando decisões em cima do que é pautado nos jornais, do que é pautado nos telejornais. Eu acredito que a Casa deva tomar a sua posição, firme, com relação a essa questão, porque a saída do Deputado Sérgio Moraes vai ser uma resposta, sim, Sr. Presidente, de perdedores e vencedores. Quem vai ganhar com isso? Primeiro, a imprensa, que fez a Casa tomar a decisão; segundo... Desculpe-me a nobre colega Deputada Solange, a senhora é do Rio de Janeiro e conhece muito bem *O Globo*, conhece muito bem os jornalistas de *O Globo*. Já morei no Rio de Janeiro, também conheço um pouco do que é o jornalismo no Estado do Rio de Janeiro. A coisa, pela informação que eu tenho, começou justamente de lá, de *O Globo*, do Rio de Janeiro. E, dentro dessa questão, me fica a impressão, Deputada, de que existe um problema pessoal, e é isso que temos que evitar dentro desta Casa, em relação ao nobre colega Deputado Edmar Moreira.

Então, eu acho que as emoções dentro desta Casa, infelizmente, têm sido, sabe, o motivo das decisões e não a razão, não o que está aqui dentro do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, do Congresso Nacional, nas leis que nós temos. Partindo daí, eu acredito que começaremos a tomar posições mais sérias, sem abaixar, vamos dizer assim.

Eu falo como Deputado gaúcho, do Rio Grande do Sul, adotado pelo Rio Grande do Sul. Saí aqui em defesa do meu colega de partido, em função do que se olha de fora, da situação em que se encontra esta Casa, de tanta gente que nos vem fazer pedidos, que, muitas vezes, não temos condição de atender, pelo fato de estarmos aqui ou nos defendendo, ou saindo em defesa de alguém, ou então

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 2

discutindo assuntos que, infelizmente, ficam muito mal explicados, pelas atitudes que, infelizmente, têm sido tomadas por esta Casa.

Desculpem, a minha parte emocional falou um pouco mais forte, mas eu acredito que essa questão racional deve ser levada mais em consideração do que a emocional neste momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Ernandes Amorim, do PTB.

O SR. DEPUTADO ERNANDES AMORIM - Sr. Presidente, Srs. Deputados, na verdade, venho aqui como colega do Deputado Sérgio e até decepcionado, a princípio, com a posição do Conselho de Ética. Se eu estivesse numa escola — não estou falando aqui para os Deputados —, eu ia falar que nós estávamos num circo. Teriam armado um circo, e esse circo, televisionado, para alguém aparecer. Mas, como esta é uma Casa de leis, formada por Deputados, eu fico preocupado com essa situação, porque se pega um cidadão como o Deputado, que pode ter falado qualquer coisa que não tenha agradado a imprensa, e hoje vejo esta Casa de joelhos para a imprensa, prestando satisfação à imprensa, para prejudicar um colega nosso.

É lamentável que isso aconteça nesta Casa, com tanta coisa importante que temos para cuidar. É lamentável que se crie um conselho de ética para ficar ocupando o tempo de vários Deputados, que teriam mais importância se tivessem cuidando de outras coisas, e não tratando de um assunto desse nível. Busca-se o quê? Prejudicar o Deputado, porque a imprensa tal, a imprensa outra quer que aconteça isso.

Eu não sei, Sr. Presidente, quando é que esta Casa vai se levantar, deixar de ficar ajoelhada, para poder tomar uma posição de homens dignos, de pessoas responsáveis, de Deputados que tenham responsabilidade com suas bases, de Deputados que tenham coragem de levantar a vista na rua para olhar para as pessoas. A cada hora que passa... O Deputado está envergonhado de andar na cidade, no Estado, no País, por causa de ações dessa maneira.

Eu não posso admitir que aqui entrem Deputados desta Casa, Deputados desta comissão de ética, e venham punir ou exigir que o Deputado se afaste. *"Ah,*

CD - AUTUAÇÃO 74

porque 2 outros Deputados vão ser afastados". Se ele se afastar, estará provando que é cúmplice de qualquer coisa, dando a imagem de que aquelas pessoas foram prejudicadas mais uma vez por ele.

Então, Sr. Presidente, Srs. Deputados desta comissão, lembro-me de que fui Senador da República. Quando cheguei ao Senado, a primeira coisa que levantaram — a imprensa — foi calúnia contra mim. Queriam me cassar. Nunca tinham criado conselho de ética no Senado Federal. Na primeira vez, quando criaram o Conselho de Ética lá, foi para me julgar. E eu fui julgado. Depois de todas as denúncias, tive 68 votos contra 6. Seis votos contra 68. Pela imprensa, eu teria sido cassado, e não fui cassado. O Conselho de Ética só serviu depois para fazer o que vem fazendo aí, acabando com a vida de muitas pessoas.

Muita gente morre. Não pensem diferente, não. Não é todo mundo que aguenta enfrentar conselhos dessa natureza. Muitas pessoas morrem porque não aguentam ser desafiadas, não têm estrutura humana para aguentar certos abalos. E muita gente, no Congresso Nacional, morreu por causa de injustiças cometidas principalmente pela imprensa e por conselhos de ética.

Por isso, Sr. Presidente, era hora de os Deputados... Quando nada, uma questão dessa era para ser discutida no particular, era para ser discutida de portas fechadas, não era para ser trazida a público, para se fazer um cinema, como está acontecendo.

Eu acho que nós não viemos aqui para ser Deputados e ser expostos a toda hora, a todo momento. O Deputado Sérgio tem filho, tem uma sociedade que votou nele. Se votou nele, é porque ele merece representar o Estado e a região dele. A partir da hora em que os colegas fogem de dar o apoio ou a sustentação para que ele cumpra o mandato... Eu não vejo por que ele teria que ser punido aqui por ter falado alguma coisa na tribuna.

Mais uma vez, quem sai enfraquecido daqui não é só o Deputado Sérgio, não, sou eu e muitos Deputados que não comungam com essa ideia. Diante de qualquer palavra, de qualquer coisa, a imprensa nesta Casa manda aumentar salário, diminuir salário, demitir, contratar. Eu, que já fui Prefeito 2 vezes, Deputado Estadual 2 vezes, Senador da República 1 vez — hoje, sou Deputado Federal —, queria chegar ao Congresso Nacional, Sr. Presidente, e ver os nossos colegas sendo respeitados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 73
Vol. 2

Queria que o mandato de um Deputado estivesse à altura de uma autoridade outra. Não basta o que o Deputado disse ali hoje. Nós somos menores até em salário. Em termos de outras autoridades, nós somos menor em tudo, ainda menor no direito de exercer uma função de Deputado Federal sem estar subordinado. Não estamos em um colégio, em uma escola primária.

Eu espero que os Deputados deste Conselho amadureçam e tomem outra posição, principalmente V.Exa., Sr. Deputado, que, quando assumiu essa Presidência, foi também criticado. Se tivessem, naquela época, usado o Conselho para puni-lo, tudo bem, V.Exa. deveria punir o colega. Mas não é desse jeito que devem ser tomadas as atitudes nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ernandes Amorim, eu quero dizer a V.Exa. que esta reunião foi convocada para ser fechada. O Deputado Sérgio disse que gostaria que fosse aberta. Eu atendi o Deputado do seu partido. Portanto, não foi este Presidente que quis esta sessão aberta. Foi convocada para ser exatamente como V.Exa. pensa — eu penso como V.Exa. —, para ser fechada, para que não se transformasse em circo. V.Exa. errou em me nominar. Quem pediu isso não fui eu. Foi o Deputado Sérgio que pediu que fosse aberta.

Esclarecido V.Exa., tenho certeza absoluta de que V.Exa. entende as razões.

O SR. DEPUTADO ERNANDES AMORIM - Sr. Presidente, então não há motivo para que se faça uma... Tome-se uma atitude, e em consenso, para não prejudicar os colegas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Sabino Castelo Branco, do PTB.

O SR. DEPUTADO SABINO CASTELO BRANCO - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, o Deputado Sérgio Moraes hoje está sendo — podem ter certeza — julgado nesta Casa.

O Deputado Sérgio Moraes nós conhecemos muito bem, é do nosso partido. Tem a sua posição firme, a convicção do que falou. Em nenhum momento o Deputado Sérgio voltou atrás para dizer que não fez as declarações que fez. Até o momento, o Deputado Sérgio está ciente e o Deputado Sérgio é sabedor em dizer que ele continua a ter o mesmo pensamento. Não adianta alguns Deputados

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 76
Vol. 02

falarem, Deputado Sérgio, que V.Exa. mais uma vez está defendendo o Deputado Edmar. V.Exa. não é advogado do Deputado Edmar. O seu relatório vai ser votado nesta Comissão, e isso não quer dizer que vai ser aprovado. O Deputado Edmar é que vai responder pelos atos que cometeu, se cometeu.

Não é só o relatório de V.Exa., são 3 relatórios. Agora, V.Exa. já está, sim, sendo julgado pela opinião pública — nem é mais o Deputado Edmar Moreira, agora, neste momento, é o Deputado Sérgio Moraes —, todo o Brasil vai assistir hoje ao julgamento de V.Exa., que pode sair, sim, da Relatoria. E para V.Exa. vai ser ruim. Vai ser ruim só porque V.Exa. já disse no nosso partido que fez alguns comentários, mas não disse que ia absolver o Deputado Edmar Moreira.

Então, V.Exa. fique firme. V.Exa. não saia. V.Exa. vá até o final, porque V.Exa. tem responsabilidade. Foi Deputado Estadual, Prefeito da sua cidade, Deputado Federal eleito pelo povo. V.Exa. é um legítimo representante do povo, sim, senhor. Não os que falam e que acusam, que, às vezes, não são representantes do povo. Representante do povo é o Congresso Nacional. V.Exa. foi votado para isso.

V.Exa. foi Presidente desta comissão. Quando V.Exa. presidiu esta comissão, foi acusado de ter absolvido o Deputado Paulinho, da Força Sindical. Agora V.Exa. é acusado também de absolver o Deputado Edmar Moreira. E mais uma vez paga um alto preço aqui no Congresso, lá no Rio Grande do Sul, a sua família. Mas V.Exa. já disse que não vai recuar. Eu quero dizer a V.Exa.: vá para o voto. V.Exa. tem convicção do seu relatório. Tem convicção do relatório que produziu, favorável ou contra, e é sabedor da sua responsabilidade.

V.Exa. tem o apoio do nosso partido. Nós estamos aqui para dar o apoio, não para dizer que a imprensa está errada. Nós estamos aqui para prestar a solidariedade do nosso partido, do PTB — de todos os Deputados e Senadores —, que comunga, sim, com a atitude de V.Exa. de não renunciar à Relatoria. V.Exa. vai até o final. Vamos esperar o resultado, Deputado Sérgio. Quem vai julgar V.Exa., sim, é o povo. É o povo brasileiro que vai julgar V.Exa. E eu tenho certeza de que, no seu Estado, V.Exa. já está absolvido há muito tempo.

Eu quero só agradecer, Sr. Presidente, e dizer: Deputado Sérgio, conte com os seus amigos Deputados Federais, com o nosso partido. Nós saímos, sim, em sua defesa, porque V.Exa. não cometeu nenhum ato de bandidagem, como às vezes

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 77 Vol. 02

estão citando na imprensa, que Deputado agora virou bandido. V.Exa. não roubou ninguém. V.Exa. não furtou nada para estar sendo julgado desta forma.

Vejam quantas câmaras da imprensa brasileira hoje aqui. Não somos contra. Somos favoráveis. Na época do mensalão — eu não estava aqui, mas assisti pela televisão —, ouvia dizer: *"O Deputado Roberto Jefferson já está cassado; o Deputado José Dirceu já está cassado"*. Antes de sair o relatório deles já diziam, e foram cassados todos os que a imprensa disse. Alguém falou, não foi a imprensa que inventou. Agora V.Exa. já está sendo aqui massacrado. Mas V.Exa. é um homem que sabe o que faz, V.Exa. é um homem correto. Vamos ver o final deste julgamento, o resultado que vai ter.

Obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Sr. Presidente, eu quero levantar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exas. serão atendidos. Antes, porém, vou anunciar o último orador inscrito, o Deputado Jovair Arantes. Não deixa de ser orador, mesmo como Líder.

A palavra foi pedida pela Deputada Solange e pelo Deputado Marcelo Ortiz. Então, com a palavra, pela ordem, a Deputada, pois as mulheres têm precedência.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, V.Exa. ainda há pouco anunciou, como Presidente e dentro das suas prerrogativas, a questão da destituição da Relatoria tripla. Com relação ao prosseguimento da reunião, a Ordem do Dia já está começando, já está havendo votação nominal. Então, eu queria indagar de V.Exa. se, no prosseguimento da reunião, vão se manifestar os Deputados inscritos. E questão da Relatoria é um ato oficial do Presidente. Indago se vai haver — no meu entendimento, não — qualquer necessária votação.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada...

Com a palavra o Deputado Marcelo Ortiz.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Sr. Presidente, eu cheguei aqui e estranhei tudo isto que está ocorrendo, este fato que está ocorrendo. Lamento que não tenha tido oportunidade de estar mais vezes aqui. Todos sabem que eu estou...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 78 Vol. 12

Outras incumbências estão me impedindo de vir aqui. Eu gosto muito de vir aqui. E fiquei surpreso, ouvi várias pessoas dizendo que o Deputado está sendo julgado. Como é que alguém pode ser julgado sem culpa formada? Qual é a acusação que pesa sobre ele para que seja passível de julgamento?

Pelo meu conhecimento e do procedimento que pode ocorrer dentro deste Conselho, simplesmente, e eu torno as coisas simples, e as digo juridicamente, ele permanecer Relator ou não permanecer Relator, com todo respeito a V.Exa., é uma decisão de V.Exa. V.Exa. nomeia o Relator. Quem tem o poder de nomear tem o poder — desculpe a expressão incorreta, que pode até ser observada como algumas coisas já foram observadas ali atrás a cada momento que os Deputados falavam — de desnomear. V.Exa. desnomeia.

Eu acho que a posição que o Conselho está colocando no seu geral — não estou fazendo nenhuma observação a V.Exa. — é extremamente vexatória. Vexatória ao Deputado, que não sofre acusação.

Eu queria saber — a minha questão de ordem é esta — qual é a acusação formada, o que existe de culpa formada contra ele, para que eu possa, então, fazer qualquer observação nesse sentido e dizer: realmente nós temos de julgá-lo. E ele então teria o direito de defesa. São os fatos que nós temos aqui.

Essa é a observação que eu quero fazer a V.Exa. Depois eu vou me manifestar ante a esse fato.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem razão, Deputado Marcelo Ortiz. No começo desta reunião, eu disse que o Deputado Sérgio Moraes não estava sendo julgado de nada, ele estava aqui como Deputado, como Relator, mas nós estávamos apreciando os últimos fatos. Aí houve o pedido, o requerimento da Deputada Solange Amaral e da Deputada do PSOL. Esse foi o motivo desta reunião.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Sr. Presidente, requerimento sobre o quê?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É da Deputada do DEM, do Democratas, e do PSOL.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Mas o que diz o requerimento?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 19 Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pede-se o afastamento do Relator.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PTB.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Mas, com todo o respeito, Sr. Presidente, não se trata de acusação pela qual ele tenha que ser julgado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não há, não há acusação.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - É exatamente isso que eu disse. Eu ouvi aqui agora, eu só ouvi isto: *"Você não pode ser julgado, nosso companheiro não pode ser julgado, você tem de ser absolvido disso?"* Qual é a culpa formada? Se não houver, Sr. Presidente, *data venia*, com todo o respeito, esse simples suplente desse Conselho faz essa intervenção. Eu queria a resposta da questão de ordem efetivamente do ponto de vista jurídico que nós temos dentro do nosso Regimento Interno e dentro do nosso Conselho de Ética. As normas do Conselho de Ética não permitem que nós estejamos nesta situação aqui, colocando à execração pública um colega nosso, que amanhã pode ser um de nós outra vez.

Eu já fiz essa defesa anteriormente. Agora, se ele tiver culpa formada e ele estiver errado, eu vou repetir o que falei aqui numa sessão: eu vou ser o primeiro a pesar na acusação contra ele. Mas, enquanto não houver isso, eu não posso ficar calado, esperar e ouvir o que estou ouvindo aqui.

Esperei a minha oportunidade para fazer essa manifestação, com todo o respeito que tenho a V.Exa., e V.Exa. sabe disso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Respondendo a V.Exa...

O SR. DEPUTADO ERNANDES AMORIM - Nós estamos sendo julgados pela imprensa.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou responder primeiro ao Deputado Marcelo Ortiz.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 80
Vol. 2

Deputado Marcelo Ortiz, não há acusação contra o Deputado Sérgio, repito a V.Exa. Nós estamos aqui para apreciar 2 requerimentos, e isso seria feito numa reunião a portas fechadas — foi dito —, mas, a pedido do Deputado Sérgio, nós a fizemos a portas abertas. Portanto, não há, absolutamente. Agora, o que eu não posso é medir as palavras de quem quer falar. As pessoas estão falando de uma forma, colocando-o como réu, coisa que não é, nunca foi. Agora, eu não posso medir nem impedir que cada um diga o que acha que deve dizer.

Portanto, a questão de ordem é que não há culpa formada, e ninguém está aqui como réu.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Questão de ordem do Deputado Roberto Magalhães.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - V.Exa. vai submeter a matéria a votos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. entenda o seguinte: a Ordem do Dia começou. Eu não posso submeter a votos o requerimento.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Eu ia pedir a V.Exa. o seguinte: no caso de prosseguir, que a votação seja nominal, porque acho que há mais pessoas que não são do Conselho do que as que são do Conselho. Nós não podemos saber quem votou e quem não votou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Roberto Magalhães, se houvesse...

O SR. DEPUTADO ERNANDES AMORIM - O Deputado Roberto Magalhães está preocupado. Acho que os Deputados aqui são tão responsáveis que ninguém vai votar aqui sem que seja da comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se houvesse uma votação aqui, logicamente votariam apenas os Deputados membros deste Conselho, porque nós faríamos votação nominal.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agora tem a palavra como Líder, mas não deixa de ser orador, o Deputado Jovair Arantes, Líder do PTB.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 81
Vol. 2

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Obrigado, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, quero cumprimentar todos os Deputados desta comissão, todos os Deputados da Casa aqui presentes e as Sras. Deputadas também.

Eu queria, Sr. Presidente, com toda a tranquilidade, manifestar o que eu manifestei no Colégio de Líderes, onde nós discutimos com o Presidente Michel Temer e com o Líder Henrique Fontana, em 2 oportunidades ontem, por ocasião dos problemas e das notícias vindas através da imprensa de que V.Exa. noticiou isso, e nós ficamos sabendo através da imprensa.

Acho até que é uma forma pouco convencional a de discutir os problemas da Casa, ou de uma Comissão, pela imprensa, que seja informado pela imprensa. Não que a imprensa não tenha que dar as notícias. Evidentemente, eu sou pela liberdade de imprensa total. A imprensa tem que ter acesso a tudo, tem que noticiar tudo, porque ela ajuda muito no processo democrático e ajuda muito esta Casa e a própria Nação, na medida em que traz à luz os fatos que ocorrem no Brasil. Mas me preocupa a maneira como foi tratado o processo ou essa discussão em relação ao Deputado do meu partido, meu liderado, Deputado Sérgio Moraes.

O Deputado Sérgio Moraes tem uma verve diferenciada, até porque ele é de uma região brasileira onde os políticos tem uma verve diferente da dos demais políticos brasileiros. Os Deputados do Rio Grande do Sul têm uma eloquência nos seus discursos diferenciada em relação aos outros brasileiros. E tem uma conduta muito importante para o nosso partido no Brasil inteiro, porque ele faz um trabalho importante como Parlamentar que representa o povo do seu Estado.

O Deputado foi designado Relator junto com 2 outros Deputados desta comissão, e o PTB se sentiu muito honrado com esta distinção, colocá-lo como Relator desse processo. Nós sabemos que este é um lugar onde se julgam colegas, onde se discutem problemas de colegas. E o Deputado Sérgio Moraes é um desses colegas que está discutindo como fazer um relatório adequado, para que ele possa ser entendido e fazer justiça no que foi colocado a ele.

Numa interpretação sua e numa fala sua ao Brasil através da imprensa, ou através do próprio plenário, ou ele foi mal-entendido, ou ele falou o que falou. Mas não me interessa o que ele falou ou o que cada Deputado desta Casa possa falar, Deputado e ex-Governador Roberto, porque não podemos, nesta Casa, ficar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 82
Vol. 02

patrulhando o que o outro colega vai falar. Esta é uma Casa em que há 513 instituições, 513 pessoas que respondem pelo seu mandato e agem livremente. E o Parlamento é para isso, é para discutir, falar. Aqui eu já vi gente subir na tribuna e dizer que ia dar em jornalista com cinto. Está errado, mas eu respeito a opinião dele. Eu já vi gente subir na tribuna aqui e dizer que é a favor da pena de morte. Eu sou contra, mas respeito a opinião. Então, tudo que nós ouvimos de um Parlamentar é o seu pensamento. Ele tem CPF, ele precisa ser respeitado como uma pessoa que está trazendo uma opinião. E esta é a Casa das opiniões divergentes, onde nós temos que receber todas, justas ou injustas, e analisá-las no seu conteúdo e colocá-las em votação. E, ao ser colocada em votação, a sua opinião vai prevalecer ou vai ser derrotada.

Então, quando o nosso Deputado apresenta opinião, seja no plenário, seja nesta comissão, ela tem que ser respeitada como sendo uma opinião dele. E, se ele trouxer aqui, Sr. Presidente, relatório que não seja a vontade desta Comissão, para que ela possa votá-lo, que a Comissão vote contra o seu relatório. Assim se dá a oportunidade de a própria Comissão dizer como é que tem de ser esse relatório.

Então, nós não podemos abrir aqui, Sr. Presidente, o precedente de tirar um relatório de qualquer que seja o Deputado, sob pena de que amanhã qualquer Relator, nesta Casa, possa ser substituído contra a vontade de uma maioria ou de uma minoria. Não podemos deixar que esta Casa substitua Relator porque ele é contra interesse maior ou menor. O que nós temos que fazer é derrotar esse seu pensamento aqui na comissão e não deixar que possa ser feito de forma que não exerçamos a democracia.

Sr. Presidente, acho muito bonito o que está acontecendo no Brasil. O Brasil precisa ser assim mesmo, nós temos que passar a limpo muitas coisas do passado. O Brasil precisa ser melhorado. A imprensa tem ajudado, e nós vamos estar todos nesse barco para tentar melhorar o Brasil. Mas é no voto, é nesta Casa. Esta Casa é a mais legítima representante da democracia brasileira na sua plenitude. Se V.Exa. usar um instrumento de força para afastar um Deputado que é Relator de um processo e colocar outro, isso é instrumento de força, isso é coisa da ditadura. Nós estamos na democracia plena. Então, nós temos que discutir os problemas aqui. Se o relatório do Deputado Sérgio Moraes não for o que lhes convém, que derrotem o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
TAQUIGRAFIA 83

relatório dele. Mas ele não declarou o seu voto. Ninguém sabe qual vai ser o relatório do Deputado Sérgio Moraes. Nem eu, que sou o Líder do partido, tenho discutido isso com ele, até porque não é a nossa prática discutir, é deixar a liberdade democrática de pensamento ser exprimida nas folhas do seu relatório.

Então, queria, como Líder do PTB, chamar a atenção desta comissão. Hoje, Democratas, é um do PTB. Amanhã, Democratas, será um de vocês, e nós vamos estar na mesma defesa, porque nós não podemos... E quero mais uma vez dizer: não estou aqui afrontando a imprensa, não estou afrontando a sociedade brasileira; ao contrário, estou protegendo os interesses democráticos do povo brasileiro.

É nessa direção que eu encerro as minhas palavras, e peço a V.Exa. que suspenda esta reunião e decida internamente, na comissão, com o relatório, democraticamente, Sr. Presidente.

Era isso que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos de Araújo) - Com a palavra o Deputado Sérgio Brito.

O SR. DEPUTADO NELSON MEURER - Sr. Presidente, nós já estamos em votação nominal. Já está em votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos de Araújo) - Esta Comissão não vai deliberar. Os Deputados que, por acaso, quiserem votar vão votar e voltem, porque eu vou ouvir os outros Deputados que estão inscritos. Portanto, não terá deliberação neste instante.

Com a palavra o Deputado Sérgio Brito, por 5 minutos.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Sr. Presidente, o PDT entende que é prerrogativa de V.Exa., como Presidente deste Conselho, decidir sobre a destituição ou a nomeação do Relator ou da Comissão que V.Exa. instituir. Mas também entende o PDT, do qual faço parte com muita honra, que o Deputado Sérgio Moraes, quando foi Presidente deste Conselho, foi um Presidente que trabalhou, um Presidente que conduziu nesta Casa este Conselho com muita seriedade, um Presidente que teve momentos difíceis, mas soube conduzir com pulso, com firmeza, como V.Exa. vem fazendo na atual Presidência do Conselho.

Faço um apelo a V.Exa., já que não temos tempo mais para poder votar o requerimento ou tomar as decisões que teriam de ser tomadas: aproveite esse

tempo para mais um diálogo junto ao Relator Sérgio Moraes, para tentar resolver isso internamente como 2 Presidentes, o ex-Presidente e o atual Presidente, para que cheguemos a um denominador favorável; que não haja desgaste para quem quer que seja; que não haja vencedor nem perdedor nessa história.

Sr. Presidente, o PDT gostaria que houvesse esse consenso entre V.Exas., homens que estão conduzindo ou que já conduziram este Conselho. Tenho certeza de que nós todos ganharemos com isso. O Conselho vai ganhar com isso. Esta Casa tem muitos embates, todos nós temos opiniões. Somos respeitados, às vezes não, às vezes sim, pelas nossas opiniões. Às vezes, há as frases infelizes, que podem ser felizes ou infelizes para alguns. Mas que sejamos respeitados sempre pelas nossas opiniões.

O PDT, através da minha pessoa, como titular deste Conselho, pede mais uma vez a V.Exa. que chame o Relator Sérgio Moraes para uma conversa, para dialogar e chegar a um entendimento para o bem deste Conselho, para o bem desta Casa.

Sr. Presidente, o PDT acompanha as decisões de V.Exa. e respeita as decisões de V.Exa.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Sérgio Brito.

Com a palavra o Deputado Professor Ruy Pauletti.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI - Sr. Presidente, cheguei um pouco atrasado porque lá no meu Estado está uma efervescência muito grande. Primeiro, denúncias contra a Governadora, o que vem se repetindo. Segundo, o problema da seca em 216 municípios. Não é só estiagem, é seca mesmo, falta água para as pessoas, e o Governo Federal não acenou ainda com o auxílio, como acenou no caso das enchentes. A seca é mais prejudicial do que a enchente. A enchente é desastrosa, mas a seca causa sofrimento a muitas safras. O Código Florestal, que infelizmente foi aprovado nesta Casa, vai inviabilizar quase 70% das propriedades agrícolas do Rio Grande do Sul. Só de perda para o Rio Grande do Sul serão 9 bilhões, se for aplicado o plano. Por isso cheguei atrasado, mas sou assíduo neste Conselho, chego no horário, acho o Conselho um órgão importante.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 85
Vol. 02

Não concordo com quem falou aqui que deu uma conotação de falta de seriedade no Conselho. Trabalha-se com muita seriedade. E mais: respeitam-se as posições dos Deputados quando são emitidas. Sempre perdi no Conselho. Sempre perdi quando votei com o Relator e quando votei contra o Relator, mas o respeitei. Por isso é democrático.

Fui convocado ontem para uma reunião a portas fechadas. Hoje me surpreendeu uma reunião aberta. Eu expressei ao Presidente, disse ao Deputado Sérgio e vou dizer aqui no Conselho: primeiro, a missão da comissão foi cumprida. Lemos toda a sindicância, que é o instrumento que está baseando esse processo todo, a sindicância do Corregedor, indicada pelo Corregedor. Indicamos o Deputado Sérgio Moraes e, a partir do início, nós entendemos — eu concordei — que a comissão fosse dissolvida. Não haveria mais necessidade da comissão. Concordo, portanto, Sr. Presidente, com a extinção da comissão. Ela já cumpriu o seu papel.

Nós indicamos ao Presidente o Deputado Sérgio Moraes como Relator. O Presidente aceitou. Eu conheço o Deputado Sérgio, é um caboclo de origem lusa no meio de uma zona de alemães. Para um caboclo vencer na zona de alemães, tem que ser muito bom. E ele se elege sempre. Quanto mais bate, mais voto ele faz, quer dizer, mais gente acredita nele. Nós sabíamos disso, isso já foi levantado. Mas, por conhecê-lo e saber que ele ia tratar o assunto com toda a seriedade possível, nós o indicamos.

Meu caro Presidente, hoje não vai haver votação. Se a decisão de V.Exa. é pela extinção da comissão da qual eu faço parte, nós concordamos, mas a decisão do Relator deve ser tomada ou por V.Exa. pessoalmente, ou pelo colegiado, em sessão fechada. Portanto, eu gostaria que esta reunião fosse suspensa; fosse convocada uma extraordinária, possivelmente para amanhã, para, numa sessão fechada, ouvirmos todos os Deputados falarem.

Eu volto a dizer, meu caro Presidente, eu sou igual à coruja: não canto nada, enxergo pouco, mas ouço muito. Eu sempre decido os meus votos ouvindo. Eu gostaria, portanto, para tomar a minha posição, como sempre fiz, que houvesse o julgamento. Quanto à hipótese que foi levantada, que seria a do arquivamento, eu disse ao Deputado Sérgio: *"Não faça isso. Não pode haver arquivamento. Tem que ser julgado"*. A imprensa falou, e eu alertei: *"Não pode haver arquivamento, tem que*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO 86

ser julgado". Se não concordarmos com o parecer do Relator, fazemos um voto em separado e vamos votar, com toda a isenção possível, ou para a absolvição, ou para a condenação.

Eu solicito, portanto, que V.Exa. encerre esta reunião e tome a decisão, e que o Relator fique dentro daquilo que prevê o Regimento. Se V.Exa. tiver autoridade e possibilidade de fazê-lo, faça, mas o colegiado também tem que se pronunciar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou encerrar a discussão, mas, antes, o último orador, o Deputado Alex Canziani, do PTB.

O SR. DEPUTADO ALEX CANZIANI - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Serei rápido, Sr. Presidente. Eu tenho estado aqui desde o início da sessão, acompanhando o pronunciamento de todos os Deputados e ouvindo atentamente cada um deles.

Eu só gostaria também de dar um depoimento, porque eu conheço o Deputado Sérgio Moraes. Eu me lembro de que, quando ele assumiu a Presidência do Conselho de Ética, houve uma questão que já foi polêmica, e ele, já naquele momento, deu mostras do seu caráter, da sua postura firme. Foi, enfrentou, inclusive um *(falha na gravação)* muitos mandatos, que é respeitado na Casa também. Mas, ele não se curvou naquele momento *(falha na gravação)* que o Deputado, pelas declarações que ele deu, ele não disse qual será *(falha na gravação)* seu relatório. E caberá a este Conselho, ao final, julgar se o relatório foi correto, no entendimento da maioria do Conselho, ou não. Ora, por que não deixarmos, então, o Deputado Sérgio Moraes continuar como Relator desse processo? Quando ele terminar o seu relatório, caberá a cada Deputado e Deputada deste Conselho, através do voto, concordar ou não. Se não concordarem, nomeia-se um novo Relator, para que ele possa fazer aquilo que seja um consenso maior por parte deste Conselho.

Então, Sr. Presidente, quero dizer que, pela postura que tem o Deputado Sérgio Moraes, podemos até não concordar, como eu disse inclusive para ele no dia que saiu na imprensa, eu não concordava com aquela fala, se ele porventura tivesse dito aquilo. Mas não posso deixar de reafirmar aqui a postura que ele tem tido, a firmeza das suas convicções. Isso nós temos que realmente respeitar. Temos que

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 87
Vol. 2

deixar, Sr. Presidente, que ele faça o seu relatório e, ao final, este Conselho possa julgar se é ou não um relatório correto.

Faço esse apelo a V.Exa. e o parabenizo pela condução do Conselho.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Sr. Presidente, antes de encerrar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrada a discussão.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Sr. Presidente, antes de encerrar, eu gostaria de dizer que cheguei atrasado porque eu estava em um compromisso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu não vi V.Exa. pedir a inscrição. Mas não poderia deixar de abrir essa exceção, embora já esteja encerrada a discussão.

Com a palavra V.Exa.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - O senhor sabe o respeito que tenho por V.Exa. Conheço-o como companheiro aqui, há muitos anos, sei da sua idoneidade, mas também respeito e conheço a idoneidade do Deputado Sérgio. Este Conselho está aqui para tomar decisões. Até como magistrados, temos de ser isentos aqui na análise desses relatórios.

A imprensa está correta, ela quer dar a informação. Está correta, tem de ser tudo transparente. O Deputado, naqueles momentos, adiantou alguma coisa, mas não mostrou o relatório dele ainda. Então, é impossível uma situação dessa. Isto é até uma agressão: antes de se ler o relatório, destituir-se o Relator. É como os colegas disseram aqui: se o relatório dele não for convincente e não concordarmos com o relatório dele, nós votaremos contra, faremos o substitutivo ou qualquer outra coisa aqui. É o que é feito na Casa constantemente. Agora, se ocorrer um fato dessa natureza aqui, inédito até, de se destituir um Relator, em um órgão de tanta responsabilidade, nós vamos ficar fragilizados e até preocupados em tomar qualquer decisão consciente para agir como magistrados, dentro da legalidade, e sem cumprir com o nosso dever, que é a transparência.

Esse é o meu parecer. Acho que o Relator não leu ainda o seu relatório, que deverá ser colocado à disposição em uma reunião para ser discutido e votado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Paulo Piau, que estava inscrito e voltou.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 88
vol. 2

O SR. DEPUTADO PAULO PIAU - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores presentes, realmente o que estava previsto seria uma reunião nossa, de conselheiros, para que pudéssemos analisar com profundidade este caso do Deputado Sérgio, e não uma reunião aberta. Mas V.Exa. atendeu o pedido do próprio Deputado Sérgio Moraes, que pediu uma reunião aberta, que, evidentemente, cria esta celeuma. Mas isso é a democracia em que estamos vivendo.

Acho que o que está acontecendo não tem nada de errado, Sr. Presidente. O que está acontecendo no Brasil é que está todo o mundo certo e está todo o mundo errado. São apenas 20 anos seguidos de democracia e 500 anos de ditadura. Essa transição traz esse desgaste mesmo. Esse ajuste se faz necessário para caminharmos evidentemente para uma democracia plena, e nós vamos chegar lá, se Deus quiser.

O caso do Deputado Sérgio Moraes é o seguinte: a reunião aberta ensejou um requerimento do DEM; portanto, esse requerimento pode ou não ser votado. Nós não vamos votá-lo hoje, evidentemente, porque já se está na Ordem do Dia, mas eu queria fazer um apelo a V.Exa., para que pudéssemos reunir o Conselho, juntamente com o autor do requerimento, que é o DEM, e avançar um pouco nessa definição, porque, na verdade, é um julgamento. Concordo, é um julgamento que estamos fazendo de uma postura do Deputado Sérgio Moraes, de uma postura, talvez, de arroubo incomum, diria assim. Mas ela terá consequências muito severas, não apenas para o Deputado Sérgio Moraes, que já foi à imprensa, já colocou a sua posição para o Brasil inteiro.

Eu estava vendo aqui este *release* da imprensa. Realmente, é um bombardeio bastante grande. Mas acho, sobretudo, que temos que pensar aqui não apenas no Conselho de Ética, temos que pensar na Casa, em como essa nossa atitude vai refletir de agora para frente. Portanto, nós estamos diante de um caso não comum, um caso não simples. É um fato extremamente grave. Eu acho que nós temos que ter agora, neste momento, a sabedoria, agir com tranquilidade, tomar uma decisão, eu diria, negociada, porque, por qualquer lado que tomar, se houver votação do requerimento do DEM, por exemplo, eu acho que é o pior dos mundos. Vamos tentar negociar isso e achar um caminho que, realmente, possa conciliar o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 89 Vol. 2

interesse, a defesa do Conselho de Ética, a defesa desta Casa, mas também pensando nas consequências futuras que poderão advir de uma decisão precipitada, caso venhamos a tomar.

Então, eu queria, já que nós não vamos votar, queria pedir a V.Exa. que pudéssemos, de uma maneira, entre nós, do Conselho, pudéssemos avançar para lhe ajudar a tomar essa decisão, já que a prerrogativa é de V.Exa., de destituir ou mesmo de constituir o Relator das matérias aqui. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrada a discussão, eu quero elogiar o Deputado Sérgio Moraes. E o seu pedido de desculpa foi, realmente, uma demonstração de humildade. Renovo o apelo ao Deputado Sérgio Moraes e o apreço que lhe tenho: eu lhe peço que decline da Relatoria que lhe foi designada. V.Exa. resolveria todo o impasse deste Conselho, V.Exa., que vai ter oportunidade de outras Relatorias, de outras missões tanto no Conselho quanto nesta Casa. Mas, no momento, há um impasse criado pelas declarações vistas aqui. V.Exa. já ouviu. Então, eu pediria a V.Exa., faço um apelo para que V.Exa. atenda a este Presidente, a este Conselho e decline da Relatoria deste caso. Se V.Exa. assim o quiser, realmente vai resolver um grande problema para o Conselho de Ética.

Gostaria de fazer um esclarecimento e uma defesa. Os 2 advogados referidos por V.Exa. são consultores legislativos do quadro efetivo da Câmara, prestam serviço de assessoria técnica aos órgãos da Casa, aos Parlamentares e a este Conselho, amplamente amparados pelo Regimento Interno da Casa, pois são competentes e apenas assessoram, não decidem. Agradeço a colaboração a eles.

V.Exa. quer usar da palavra?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Presidente, quero aqui agradecer a todos os contras que... Com parcialidade, V.Exas. demonstraram que é questão de honra para V.Exas. V.Exas. deveriam se dar por impedidos, mas tudo bem. Eu quero dizer, Presidente...

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Permita-me um aparte?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu não lhe pedi aparte.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Podia ter pedido.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 80
Vol. 2

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Não podemos votar o mérito, mas podemos votar uma formalidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Roberto Magalhães, Deputado Magalhães, por favor.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - O Regimento Interno, o Regimento Interno... Eu desafio qualquer jurista a me apontar no Regimento Interno onde está escrito que o Presidente pode me tirar — e eu não quero um confronto aqui com o Presidente. Isso é legal, isso é lei, lei que foi feita por esta Casa. Esta Casa fez a lei. Quanto ao meu relato, se ele vai ser bom ou vai ser ruim, isso quem tem que julgar é depois de ele ser lido. Não pode ser atropelado. Eu jamais abriria mão, Presidente. Eu nunca entrei na sua sala para pedir para ser Relator. Cheguei a dizer para o senhor, quando o senhor me consultou. Disse para o senhor, disse para V.Exa: *"Olha, Presidente, o senhor é quem sabe. Por mim, o que o senhor decidir está decidido"*. O senhor é meu testemunho disso.

Eu tenho 6 filhos, Presidente. Um, de 11 anos, me perguntou no domingo à noite: *"Pai, tu é polêmico?"* Inclusive ele é adotivo, pegamos ele com 6 dias. Eu disse: *"Não, meu filho, eu não sou polêmico"*. Eu só não me calo — e talvez seja isso, Ruy Pauletti, que V.Exa. quis aqui transmitir, que o nosso jeito é diferente. Então, Presidente, eu faço um apelo a todos os senhores e faço um apelo ao DEM também. V.Exas. não sabem o meu voto. Ou sabem? Eu já lhe disse o meu voto? Eu já disse para alguém aqui da imprensa? Eu não disse o meu voto para ninguém. Tanto que eu quero ouvir testemunhas, para fazer convicção.

E que precedente estaria sendo aberto nesta Casa, Camarinha: Ah, fulano é o Relator, mas não estamos gostando dos olhos dele e nós vamos tirar o sujeito.

O Relator é Relator, foi nomeado, e ele é Relator. E tem prazos para cumprir. Aí V.Exa., se eu não cumprir, está escrito aqui que V.Exa. pode me tirar. Antes disso, não. Então, faço um apelo a V.Exa., Deputado José Carlos Araújo, que é meu amigo e que já prestou aqui grande trabalho nesta Casa. Eu não vou recuar. Desculpa, eu não posso recuar. Seria a grande festa da imprensa hoje à noite. É tudo que a imprensa quer ver. Aliás, já estão fazendo manchetes por aí. Eu tenho nesse *release* que V.Exa. me deu que eu já estaria fora. E nós todos de joelhos em

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 91
Vol. 2

frente à imprensa, Presidente. V.Exa., um homem de cabelo branco, de joelhos na frente da imprensa? O Conselho de Ética ajoelhado na frente da imprensa?

Não vou renunciar. Pode ter a certeza de que não vou renunciar. Podem dizer o que quiserem, mas eu não vou renunciar. A minha história... Me elegi 2 vezes Vereador, 2 vezes Deputado Estadual, 2 vezes Prefeito, sou Deputado Federal. Minha mulher, Deputada Federal, Deputada Estadual, Prefeita. Meu filho, Vereador. Faço 54% dos votos de toda a minha região. Todos os Prefeitos que estão sentados em qualquer cadeira lá na minha região fizeram menos votos nas cidades deles do que eu fiz para Deputado Federal. Aí nós vamos receber um bafo na nuca, como se diz lá popularmente, da imprensa e vamos sair todos correndo daqui de dentro? Presidente José Carlos Araújo, V.Exa. teria que...

E eu digo isso porque, quando eu estive na Presidência, eu teria feito. Eu teria que estar sendo elogiado, porque a pior frase que foi pinçada foi aquela: *"Estou me lixando para a opinião pública"*. Em que momento eu neguei essa frase? Eu poderia talvez ter dito: Eu não disse isso. Mas eu não neguei, porque eu não sou homem de negar as coisas que eu digo. Como eu também digo que não antecipei voto. Então, Solange, eu faço um apelo para V.Exa. Aliás, admiro-lhe muito. Retire esse pedido. O PSOL retira também. E V.Exas. é que estão criando constrangimento. Não sou eu. V.Exas. é que estão colocando esse Conselho numa saia justa. Não tem nada escrito. Deputado, V.Exa. é advogado?

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Advogado e professor há 30 anos na Universidade de Pernambuco

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - V.Exa. não deve ter lido direito.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Eu trouxe escrita minha opinião. Quer uma cópia?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Está aqui. Está aqui. Não, eu não preciso. Está aqui.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - O senhor não quer aparte, eu só posso falar através de *e-mails*.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Estou com a palavra. Está aqui escrito que não cabe e não tem como, legalmente, a não ser no empurrão, me pegar pelo braço e me atirar lá para fora. Só esse jeito que tem, porque, legalmente, não

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 92
Vol. 2

existe nenhuma maneira legal de me tirar aqui do Conselho de Ética. Tanto que nunca existiu.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Deputado, V.Exa. me permite um pequeno aparte?

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Presidente, por favor.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Deputado Camarinha.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Eu vou fazer 3 citações a todos, para uma pequena reflexão. A opinião pública elegeu Hitler, Mussolini e o Collor. E absolveu Barrabás. Então, nós temos que ser muito coerentes e ter muita cautela aqui.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Então, Presidente, eu faço um apelo para V.Exa. Não é vergonha para V.Exa. determinar que eu continue na Relatoria. Apenas cumprindo a lei, me deixe eu fazer meu relato. Ninguém sabe o meu voto, nem V.Exa. Deixa eu fazer as minhas oitivas, deixa eu ouvir as pessoas que eu quero ouvir, e depois V.Exas... Eu vou ler ele aqui, e V.Exas. vão colocar em votação. Pronto. Se não gostarem, votem contra. Isso é o que diz a lei.

Então, Presidente, em nome da minha família, dos meus filhos, dos meus quase 100 mil eleitores, eu não vou desistir. Me desculpa, Presidente, o transtorno que eu estou trazendo aqui nesta Casa, mas, se nós fizermos isso, se V.Exa. fizer isso agora, V.Exa. vai abrir um precedente gigantesco, porque o próximo Relator que for nomeado, pode de novo alguém não gostar, cria-se um barulho e tira o Relator. E muito pior que isso, Sr. Presidente, e muito pior do que isso, e muito do que isso, Sr. Presidente: esta Casa vai se ajoelhar para a imprensa.

Então, Presidente, eu quero dizer aqui a V.Exa. que eu não sou polêmico não. Eu só apenas busco as coisas que eu preciso realmente que sejam ditas. De novo: se errei com a frase pinçada, o que eu posso fazer? Está dito, eu vou aguentar ela. Peço desculpas, mas mantenho. Reconheço que ela foi infeliz. Agora, não vou correr lá na imprensa e dizer: Oh! Eu não disse. Não. Eu disse. Eu disse, está dito. O que eu vou fazer?

Então, Presidente, eu peço a V.Exa., até mais longe, que suspenda esta sessão, encerre esta sessão. Amanhã é quinta-feira, todos nós vamos embora, e,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 93
Vol. 2

quem sabe, na semana que vem, possam muitas coisas acontecer até lá para que Deus possa iluminar uma decisão sua, minha e de todos que aqui estão.

Muito obrigado e desculpa eu não atender o seu pedido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Moraes, apenas quero ler para V.Exa. o art. 6º:

> *"Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compete:*
> *I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara dos Deputados".*

Então, cabe a esta Presidência zelar também pelo...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, o senhor pode dizer onde que é, porque, sinceramente, eu me atrapalho um pouco com papel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Art. 6º do Código de Ética.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Ah, do Código.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Preservar a dignidade do mandato parlamentar na Câmara dos Deputados. Isso é extensivo também a este Conselho.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Mas o senhor está querendo dizer que eu não estou dando dignidade a esta Casa?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Não estou querendo dizer isso.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Ah, bom!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou lendo o artigo. Eu estou lendo apenas o artigo e estou dizendo quais são as minhas prerrogativas.

E dizer a V.Exa. que o único lugar em que eu me ajoelho é na Igreja do Senhor do Bonfim, quando vou rezar. Eu faço de vez em quando.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Que bom!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Após ouvir a valorosa manifestação dos Srs. Conselheiros, na defesa do bom curso do processo do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 94
Vol. 2

instituto da Relatoria, do papel deste Conselho da Casa, destituo a subcomissão composta pelos Deputados Sérgio Moraes, Professor Ruy Pauletti e Hugo Leal e nomeio como Relator o Sr. Nazareno Fonteles, com quem já conversei, e S.Exa. aceitou.

Portanto, está encerrada a sessão.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONFERE COM O ORIGINAL AUTUAÇÃO Fls. 95 Vol. 2

PIZZA

Relator alivia dono de castelo e diz que "está se lixando"

Para gaúcho, "a verba indenizatória é dele, ele faz o que quiser com ela"

A A Fonte Normal Mais Notícias (ultimas) Recomendar 0 Tweet 0 G+1 0

PUBLICADO EM 06/05/09 - 21h00



Para gaúcho, "a verba indenizatória é dele, ele faz o que quiser com ela"

BRASÍLIA. O deputado federal Sérgio Moraes (PTB-RS), relator do processo aberto no Conselho de Ética da Câmara contra o deputado mineiro Edmar Moreira (sem partido), deu a entender ontem, mais uma vez, que o caso deve ser arquivado, e o parlamentar, inocentado.

Edmar é acusado de usar indevidamente sua verba indenizatória em 2007 e 2008, pagando empresas de sua propriedade por serviços de segurança que, supostamente, sequer foram prestados. Ele ganhou fama nacional por ser dono de um castelo na Zona da Mata mineira avaliado em R$ 25 milhões.

Moraes afirmou que não há como provar a denúncia e disse que Edmar vem sendo usado como "boi de piranha" pela imprensa. "Se temos 513 deputados e só um é investigado, então ele é boi de piranha. O bonito para a imprensa é o Fernando Gabeira, que, quando pegaram ele com passagens, ele chamou vocês para pedir desculpas e todos se emocionaram", declarou.

Aprenda Hebraico Online
Fale a Língua de Israel em 9 Meses. Inscreva-se Agora Mesmo!

O relator encampou a tese de Edmar de que não cometeu nenhuma irregularidade porque não havia proibição clara e pôs em dúvida a comissão de sindicância da Corregedoria, responsável pela investigação preliminar, que apontou indícios de uso do recurso em benefício do próprio parlamentar.

"O que não é proibido podia até ser permitido. A verba indenizatória é dele, ele faz o que quiser com ela. O presidente (da Câmara, Michel Temer) disse que daqui para trás todos os casos estão anistiados. Não vamos criar fantasmas, essa é a verdade", disse Moraes.

Impune. Supostamente irritado com a atuação da imprensa no caso, o relator afirmou ainda que não vai se deixar levar pelo "barulho" feito na mídia. Ao ser questionado se não tinha medo da reação da opinião pública se propuser o



AS MAIS LIDAS

DESASTRE (/TEMPO-REAL/BARRAGEM-DE-MINERADORA-SE-ROMPE-EM-MARIANA-ACOMPANHE-EM-TEMPO-REAL-1.1159280)
Barragem de mineradora se rompe em Mariana; acompanhe em tempo real (/tempo-real/barragem-de-mineradora-se-rompe-em-mariana-acompanhe-em-tempo-real-1.1159280)

VIRAL (/DIVERS%C3%A3O/V%C3%ADDEO-J%C3%A1-ACABOU-J%C3%A9SSICA-VIRA-MEME-NA-INTERNET-ASSISTA-1.1170249)
Vídeo 'Já acabou, Jéssica?' vira meme na internet; assista (/divers%C3%A3o/v%C3%ADdeo-j%C3%A1-acabou-j%C3%A9ssica-vira-meme-na-internet-assista-1.1170249)



(/divers%C3%A3o/v%C3%ADdeo-j%C3%A1-acabou-j%C3%A9ssica-vira-meme-na-internet-assista-1.1170249)

KRENAK (/CIDADES/%C3%ADNDIOS-LIBERARAM-LINHA-DO-TREM-EM-RESPLENDOR-1.1170381)
Índios liberaram linha do trem em Resplendor (/cidades/%C3%



(/cidades/%C3%ADndios-liberaram-linha-

C.D. AUTUAÇÃO Fls 96 Vol. 2

arquivamento do processo, ele reagiu indignado: "Estou me lixando para a opinião pública. Até porque a opinião pública não acredita no que vocês escrevem. Nós nos reelegemos mesmo assim", disse.

Segundo Moraes, para investigar a denúncia de que Edmar teria usado a verba indenizatória indevidamente, seria preciso ter ido aos postos de gasolina na data citada nas notas para ver se o combustível foi realmente usado pelo deputado.

Apesar de sinalizar que vai arquivar o caso, Moraes apresentou uma agenda de trabalhos ao Conselho de Ética. O relator disse que vai ouvir os deputados Inocêncio Oliveira (PR-PE) e Osmar Serraglio (PMDB-RS) para saber se há regras na Casa que proíbem o emprego da verba em empresas de parlamentares.

Relator indignado

"Estou me lixando para a opinião pública. Até porque a opinião pública não acredita no que vocês escrevem. Nós nos reelegemos mesmo assim"

"Se temos 513 deputados e só um é investigado, então ele é boi de piranha."

Sérgio Moraes
Deputado federal (PTB-RS)

Entenda

Denúncias. Entre 2007 e 2008, Edmar Moreira destinou cerca de R$ 140 mil da verba indenizatória para o pagamento de suas próprias empresas de segurança. Por mês, cada deputado tem direito a R$ 15 mil.

O SEB COC Aprova Mais
São 1813 primeiros lugares nos principais vestibulares. Confira!

O que achou deste artigo?

ENVIAR COMENTÁRIO

Usuário | Senha

☑ Li e aceito os termos de utilização (http://www.otempo.com.br/termos-de-utiliza%C3%A7%C3%A3o-1.649759) ☐ Compartilhar usando o Facebook Logar

ou conecte-se com

ADndios-liberaram-linha-do-trem-em-resplendor-1.1170381) do-trem-em-resplendor-1.117038

MARIANA (/CIDADES/TOMADA-POR-LAMA-BARRAGEM-DE-SANTAR%C3%A9M-ATINGE-RISCO-M%C3%A1XIMO-1.1170856)
Tomada por lama, barragem de Santarém atinge risco máximo (/cidades/tomada-por-lama-barragem-de-santar%C3%A9m-atinge-risco-m%C3%A1ximo-1.1170856)



(/cidades/tomada-por-lama-barragem-de-santar%C3%A9m-atinge-risco-m%C3%A1ximo-1.1170856)

ENTREVISTA (/CIDADES/%C3%A9-A-MORTE-ECOL%C3%B3GICA-DO-RIO-DOCE-O-RIO-TERMINOU-1.1170035)
'É a morte ecológica do rio Doce. O rio terminou' (/cidades/%C3%A9-a-morte-ecol%C3%B3gica-do-rio-doce-o-rio-terminou-1.1170035)



(/cidades/%C3%A9-a-morte-ecol%C3%B3gica-do-rio-doce-o-rio-terminou-1.1170035)

Mais notícias (http://www.otempo.com.br/maislidas)



1 amigo curtiu isso



OPINIÃO

Vittorio Medioli (/opini%C3%A3o/vittorio-medioli/a-trag%C3%A9dia-mineira-1.1169169)
A tragédia mineira (/opini%C3%A3o/vittorio-medioli/a-trag%C3%A9dia-mineira-1.1169169)



(/opini%C3%A3o/vittorio-medioli/a-trag%C3%A9dia-mineira-1.1169169)

Acilio Lara Resende (/opini%C3%A3o/ac%C3%ADlio-lara-resende/o-otimismo-%C3%A9-o-combust%C3%ADvel-que-faz-movimentar-a-vida-1.1163949)
O otimismo é o combustível que faz movimentar a vida (/opini%C3%A3o/ac%C3%ADlio-lara-resende/o-otimismo-%C3%A9-o-combust%C3%ADvel-que-faz-movimentar-a-vida-1.1163949)



(/opini%C3%A3o/ac%C3%ADlio-lara-resende/o-otimismo-%C3%A9-o-combust%C3%ADvel-que-faz-movimentar-a-vida-1.1163949)

Mais colunas (/cmlink/portal-o-tempo/opinião/ultimas/Sites/e-politica)

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 97
Vol. 2

CORREIO DO POVO
PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2009

Relator diz que deputado do castelo é 'boi de piranha'

'Estou me lixando para a opinião pública', declarou o gaúcho Sérgio Moraes (PTB)

O deputado federal gaúcho Sérgio Moraes (PTB), relator do processo contra o deputado Edmar Moreira (sem partido-MG) no Conselho de Ética, disse ontem que não há como provar a denúncia de uso irregular da verba indenizatória da Câmara pelo parlamentar mineiro, que ficou conhecido como o 'deputado do castelo'. Moraes disse que Edmar vem sendo usado como 'boi de piranha' pela imprensa e que não vai se deixar levar pelo barulho feito pela imprensa.

Ao ser questionado se não tinha medo da reação da opinião pública caso decida arquivar o processo, o relator reagiu indignado: 'Estou me lixando para a opinião pública. Até porque a opinião pública não acredita no que vocês (jornalistas) escrevem. Nós nos reelegemos mesmo assim', disse Moraes, antes de entrar na sala do Conselho, onde voltou a atacar a imprensa.

Segundo o relator, para investigar a denúncia de que Edmar teria usado a verba indevidamente seria preciso ter ido aos postos de gasolina na data citada nas notas para ver se o combustível foi realmente posto nos carros do deputado. Edmar apresentou notas de empresas de sua propriedade para comprovar gastos com segurança. Moraes disse ainda que Edmar recebe tratamento diferente dos outros deputados que deram passagens para seus parentes e teriam sido 'perdoados'. 'Se temos 513 deputados, e só um é investigado, então ele é boi de piranha.'

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas) decidiu ontem manter a penhora de 30% dos vencimentos de Edmar na Câmara para pagamento de dívidas trabalhistas. Ele é acusado de não declarar à Justiça Eleitoral a propriedade de um castelo avaliado em mais de R$ 25 milhões em Minas Gerais. A decisão do TRT também mantém o bloqueio de outros valores de Edmar.

LAYCER TOMAZ / AGÊNCIA CÂMARA / CP MEMÓRIA



Sérgio Moraes não vê motivos para o processo

CD - CÂMARA DEPUTADOS - COMISSÃO DE DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 98
2



Minha Casa Minha Vida
MRV Engenharia 36

07/05/09 16:07 10/12/10 13:00 Curtir 0 Tweetar 0 G+1 0

Sérgio Moraes, relator do caso Edmar Moreira, diz que imprensa quer 'manchar a imagem do Congresso'

O Globo; CBN

BRASÍLIA - O deputado Sérgio Moraes (PTB-RS), relator do processo de cassação no Conselho de Ética do deputado Edmar Moreira (sem partido-MG), conhecido como dono do castelo, voltou a atacar a imprensa nesta quinta-feira, como já fizera na véspera.

Em discurso no plenário, o deputado disse que a mídia age de "forma tendenciosa" contra o Congresso. (Você acha que os parlamentares deveriam levar em conta a opinião pública ao julgar processo?)

A imprensa nacional, que na sua grande maioria é mentirosa, tenta fazer valer a sua opinião, quando a sua opinião, todos sabemos, é induzida

- A imprensa nacional, que na sua grande maioria é mentirosa, tenta fazer valer a sua opinião, quando a sua opinião, todos sabemos, é induzida. Ela usa o seu espaço de forma tendenciosa para manchar a imagem deste Congresso - disse Moraes.

O parlamentar também voltou a defender o deputado Edmar Moreira, dono de um castelo avaliado em R$ 25 milhões em Minas Gerais, registrado em nome do filho.

- A imprensa, durante alguns meses, vendeu para o país a ideia de que o deputado Edmar Moreira havia comprado o castelo com dinheiro desviado desta Casa. Para nossa surpresa, esse castelo existe há muitos anos, muito antes de o deputado ser filiado a qualquer partido. O problema agora é que a imprensa quer que eu assine como avalista das mentiras distribuídas por ela Brasil afora. Não serei avalista, não!

Acusado de não declarar o castelo em seu Imposto de Renda, Edmar renunciou ao cargo de segundo vice-presidente e corregedor da Câmara no início do ano.

Conselho de Ética estuda substituir Moraes

Depois do constrangimento provocado pelas declarações de Moraes, os técnicos da assessoria jurídica do Conselho de Ética estão estudando o regimento do órgão para ver se é possível Moraes ser destituído da relatoria do processo de Moreira.

Na tribuna, o deputado também ressaltou que sua conduta política não será abalada pelo que é publicado nos jornais do país, e criticou a repórter Maria Lima e o jornal "O Globo".

Comentário

Comentários Encerrados

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os termos de uso, denuncie. Leia as perguntas mais frequentes para saber o que é impróprio ou ilegal.

Publicidade

As mais lidas


Acidente em Mariana é o maior da história com barragens de rejeitos


Seguro da Samarco é insuficiente para cobrir custos civis após desastre em MG



Lançando livro sobre alimentação saudável, padre Marcelo Rossi é criticado por comparar nutricionistas a enfermeiros


Recifes de Abrolhos ameaçados pela lama


Mulher processa ex-namorado por deixá-la com 'autoestima baixíssima', mas não consegue indenização

Veja as mais comentadas

ASSINE O EXTRA DIGITAL POR 30 DIAS GRÁTIS

PARLAMENTAR - CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 99
Vol. 2

Mais cedo, em entrevista à rádio CBN, Sérgio Moraes já havia atacado a imprensa e defendido a absolvição de Edmar Moreira, acusado de usar a verba indenizatória para contratar serviços de sua própria empresa de segurança. Sindicância aberta pela Corregedoria concluiu ainda que há indícios de que o serviço foi pago, mas não teria sido prestado.



Publicidade



Publicidade

Imprimir Email Comentar Facebook Twitter Google+

Anterior

Universidade Federal do Ceará descarta uso do novo Enem no...

Próximo

OAB acusa funcionários da antiga Febem de agredir menores em...

Primeira página


MUNDO
França realiza novos ataques em reduto do Estado Islâmico


MUNDO
Brasileira ferida deve sair da UTI nesta terça-feira


MUNDO
Vítima não para de repetir nome do homem que a salvou

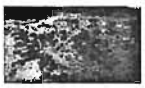


MUNDO
'Charlie Hebdo' divulga capa após atentados


BRASIL
Acidente em Mariana é o maior da história com barragens de rejeitos

Últimas de Brasil

IPC-Fipe sobe 0,94% na 2ª quadrissemana de novembro


Acidente em Mariana é o maior da história com barragens de rejeitos


Governo não deu aval para acordo entre MP e Samarco


Relatora da lei Maria da Penha critica Pedro Paulo

Ler mais de Brasil

Veja isso


Menino picado por escorpião foi enterrado junto com o pai em SP


Camila Rodrigues posa seminua para revista e diz que dividiria cachê de ensaio pelada com o marido


Fred se casa com a publicitária Paula Armani numa cerimônia ao ar livre em Minas Gerais


Aos 63 anos, Vera Fischer emagrece, renova contrato na TV, prepara festa de aniversário e não está nem aí para o que falam dela



Publicidade

ASSINE O EXTRA DIGITAL POR **30 DIAS GRÁTIS**



CÂMARA NOTÍCIAS

Não informado
08/05/2009 - 19h50

Corregedor: Sérgio Moraes não tem condições de relatar caso Edmar

As bancadas do Psol e do DEM vão pedir formalmente ao Conselho de Ética o desligamento de Sérgio Moraes da relatoria do caso Edmar Moreira.

O corregedor da Câmara, deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA), afirmou nesta sexta-feira que o deputado Sérgio Moraes (PTB-RS) não tem condições de continuar no cargo de relator no **Conselho de Ética** do processo contra o deputado Edmar Moreira (Sem partido-MG) por uso indevido da **verba indenizatória**.

"O deputado Sérgio Moraes, antes mesmo de fazer a investigação, já concluiu que o deputado Edmar Moreira não havia cometido nenhum ilícito", criticou o corregedor, referindo-se às afirmações feitas esta semana pelo relator que, aparentemente, antecipam o resultado do processo.

Para Magalhães Neto, "o deputado Sérgio Moraes demonstrou total falta de condições de se manter na relatoria porque, de duas uma, ou ele não leu o parecer que foi encaminhado pela **Corregedoria** como representação ou, então, ele fez um prejulgamento. Em qualquer das duas hipóteses, resta a conclusão de que o deputado Sérgio Moraes não tem mais a imparcialidade necessária para o trabalho de relatoria."

Opinião pública

Em entrevistas à imprensa, além das afirmações sobre o processo contra Edmar Moreira, Sérgio Moraes afirmou que estava "pouco se lixando para a opinião pública".

O presidente da Câmara, Michel Temer, defendeu a imagem da instituição. "A Câmara dos Deputados respeita muito a opinião pública. Não me manifesto sobre frases de outros deputados, que têm direito a imunidade de opinião e voto", disse Temer.

"A Casa deve cuidar de sua pauta positiva, votando projetos de interesse do povo. Assim o fizemos durante esta semana e trataremos de fazer nos próximos dias", acrescentou o presidente.

Psol e DEM

Na próxima semana, as bancadas do Psol e do DEM vão apresentar formalmente ao Conselho representação pedindo o desligamento de Sérgio Moraes da relatoria do caso Edmar Moreira.

"O DEM vai solicitar ao presidente do Conselho de Ética a indicação de um relator que tenha isenção. Como está há um desgaste e um prejulgamento do relator", afirmou a deputada Solange Amaral (DEM-RJ), que integra o conselho. "O mais importante é a defesa do Congresso, que pode ter sua imagem afetada pela ação de um deputado."

Para a bancada do PSOL, o próprio Moraes infringiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar "por antecipar e desrespeitar o devido processo legal." Se essa



hipótese se confirmar, o relator poderia ser processado no Conselho.

O Psol também protocolará Projeto de Resolução em que veda a indicação, para compor o Conselho de Ética, de deputados que tenham ação penal tramitando no Supremo Tribunal Federal (STF) por improbidade administrativa, corrupção, sonegação de impostos, apropriação indébita, concussão, peculato, lenocínio, sequestro e outros do mesmo porte.

Continua:
Corregedor cita indícios de irregularidades cometidas por deputado

Notícias relacionadas:
Conselho discute declarações do relator do caso Edmar Moreira
Relator admite que falta de regras pode inocentar Edmar Moreira
Edmar Moreira entrega defesa ao Conselho de Ética
Edmar Moreira recebe notificação de processo no Conselho de Ética
Subcomissão do Conselho de Ética investigará caso Edmar Moreira
Conselho recebe nesta quarta representação contra Edmar Moreira
Edmar Moreira: comissão recomenda julgamento no Conselho de Ética
Novo presidente quer que Conselho de Ética tenha poder de CPI
Verba indenizatória: relator confirma que vai sugerir mudanças
Caso Edmar Moreira: Código de Ética vai embasar parecer
Corregedor cria comissão para analisar caso Edmar Moreira
Edmar Moreira apresenta defesa à Corregedoria
Corregedoria recebe pedido de investigação contra Edmar Moreira

Reportagem – Newton Araújo
Edição – Regina Céli Assumpção

(Reprodução autorizada desde que contenha a assinatura `Agência Câmara`)

Agência Câmara
Tel. (61) 3216.1851/3216.1852
Fax. (61) 3216.1856
E-mail:**agencia@camara.gov.br**

A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara Notícias'

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: *Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003*
Tel.: 55 21 2507-1988 – Fax: 55 21 2507-1282 – E-mail: rj@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208 *C.P.F. Nº 628.510.477-87*

AUTUAÇÃO
Fls. 102
Vol. 2

TRADUÇÃO Nº I-16675/15 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 1

Eu, a abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº 208, com fé pública em todo o Território Nacional, CERTIFICO E DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue:

[Papel timbrado do escritório de advocacia DGE Avocats]
Genebra, 27 de outubro de 2015.
Garcia de Souza.
Sr. Alexandre José Garcia de Souza.
SAFS Quadra 02 Lote 02.
Ed Via Office Conjs 107/407.
70070-600 Brasília DF.
Brasil.
Por e-mail: alexandre@garciadesouza.com.br.
Assunto: Eduardo Cosentino da Cunha.
Prezado Alexandre,
Em relação de nossos contatos recentes com relação ao indivíduo supracitado, minha posição é confirmar que, de um ponto de vista legal suíço, salvo melhor juízo e com base na documentação bancária e nas informações que me foram fornecidas, o Sr. Eduardo Cosentino da Cunha não é titular de uma conta individual e/ou conjunta no Julius Baer & Co SA, um banco registrado na Suíça sob o número CHE-105.940.833.
Como consequência, o Sr. Eduardo Cosentino da Cunha não é credor contratual nem devedor contratual do banco supramencionado.
Assinado: [assinatura ilegível].
DGE AVOCATS.
Nome: Didier de Montmollin.

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.
Conferi a tradução e dou fé.
O Tradutor Público e Intérprete Comercial.
RIO DE JANEIRO, 06 de Novembro de 2015.

448

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA
Tradutora Pública

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 103
Vol. 2

Senhor Presidente,

Com base nos artigos 57, XXI, e 95 combinados com o artigo 180, § 6º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como no art. 5º, LIV, da Constituição Federal (princípio do devido processo legal aos acusados em geral), formulo a seguinte questão de Ordem:

O Senhor Deputado Júlio Delgado (PSB/MG), como todos nós sabemos, é membro titular deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

A despeito do fato de exercer mandato neste colegiado, o que lhe exige uma postura de isenção e imparcialidade para poder exercer com o devido cuidado e independência suas atribuições, o Deputado Júlio Delgado, em 7 de outubro de 2015, juntamente com o Senhor Deputado Arnaldo Jordy (primeiro signatário) e outros, subscreveu requerimento de representação para que a Mesa Diretora formulasse pedido de perda do mandato em desfavor do Senhor Deputado Eduardo Cunha.

Dias depois, mais precisamente em 28 de outubro, o PSOL e a REDE formularam a Representação n. 1/2015 também contra o Deputado Eduardo Cunha e com teor similar ao requerimento de representação de autoria do Deputado Júlio Delgado e outros.

Como se trata de uma representação feita por partido político com representação no Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 55, § 2º, da Constituição Federal, o pedido de aplicação da pena de cassação do mandato foi despachada pela Mesa Diretora a este Conselho, na forma do art. 9º, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Diante desse fato, o Senhor Primeiro-Secretário da Mesa, Deputado Beto Mansur, declarou prejudicado o referido requerimento de representação.

Ocorre, no entanto, Senhor Presidente, que o Senhor Júlio Delgado, por ser autor de requerimento tendente à instauração de processo político-disciplinar, que poderia levar à perda do mandado, formulado em termos muito próximos da representação em trâmite neste Conselho, e por já ter externado publicamente (ver matérias jornalísticas) sua posição acerca da matéria – adiantando inclusive como votaria, no caso a favor da perda do mandato –, não se encontra em condições de deliberar sobre a representação no âmbito deste colegiado, pois não detém a isenção e a imparcialidade necessárias, sobretudo à luz do princípio do devido processo legal, garantia constitucional prevista no art. 5º, LIV, do Texto Maior.

Com efeito, a imparcialidade do órgão julgador é garantia básica de qualquer acusado, conforme se depreende do item 1 do artigo 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário, promulgado na ordem jurídica interna com a edição do Decreto n. 592/1992. No mesmo sentido é

Recebido em 19/11/15 10h50

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1021
Vol. 2

o disposto no item 1 do artigo 8º da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, promulgada no nosso país por meio do Decreto n. 678/1992.

Seguem os textos das Normas Internacionais citadas:

ARTIGO 14

1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, **independente e imparcial**, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores. (Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos)

Artigo 8. Garantias judiciais

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente **e imparcial**, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza. (Convenção Interamericana de Direitos Humanos)

Com efeito, o princípio do devido processo legal impõe que aos acusados em geral seja assegurado o julgamento por juiz imparcial, além de ser também garantida a presunção de inocência. Não pode o juiz da causa adiantar como votará, mormente quando já condenou o acusado.

Tanto a legislação processual civil quanto a penal (arts. 134-138 do Código de Processo Civil e art. 112 do Código de Processo Penal) determinam que o juiz se dê por impedido em causas ou questões em que tenha interesse direto no resultado. É dever do magistrado declarar-se impedido ou suspeito, podendo aliás alegar motivos de foro íntimo.

Esse é o presente caso. Como autor de petição que buscava o mesmo provimento que a Representação n. 1/2015, o Senhor Júlio Delgado está impedido de atuar neste caso perante o Conselho de Ética.

Confira-se o texto integral de dispositivos do CPC que dispõem sobre impedimento e suspeição:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 104
Vol. 2

> Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:
> I - **amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes**;
> II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
> III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
> IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; **aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa**, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
> V - **interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes**.
> Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.
>
> (...)
>
> Art. 137. **Aplicam-se os motivos de impedimento e suspeição aos juízes de todos os tribunais**. O juiz que violar o dever de abstenção, ou não se declarar suspeito, poderá ser recusado por qualquer das partes (art. 304).
> Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:
> I - ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos ns. I a IV do art. 135;
> II - ao serventuário de justiça;
> III - ao perito; (Redação dada pela Lei nº 8.455, de 24.8.1992)
> IV - ao intérprete.
> § 1º A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.
> § 2º Nos tribunais caberá ao relator processar e julgar o incidente.

Já o Código de Processo Penal, que possui aplicação subsidiária, assim dispõe:

> Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser argüido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.

Ademais, Consoante preconiza o § 6º do art. 180 do RICD, "tratando-se de causa própria ou de **assunto em que tenha interesse individual**, **deverá o Deputado dar-se por impedido** e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum". Quer dizer, é dever do Deputado que se encontrar nessa situação dar-se por impedido. Trata-se de obrigação imposta ao Deputado declarar-se por impedido nessas hipóteses, afinal é dever do parlamentar "exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade", de acordo com o art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Com base nesses argumentos, Senhor Presidente, solicito seja declarada a suspeição do Senhor Deputado Júlio Delgado para participar da discussão e da votação da Representação n. 1/2015 neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, visto que não possui a isenção e a imparcialidade necessárias para apreciar a matéria.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2047
Vol. 2

Sala das reuniões, 19 de novembro de 2015.

Deputado **MANOEL JÚNIOR**

PMDB/PB

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO
AUTUAÇÃO
Fls. 105

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e quinze, quinta-feira, às dez horas e vinte e três minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 9 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Erivelton Santana, Fausto Pinato, José Carlos Araújo, Júlio Delgado, Mauro Lopes, Nelson Marchezan Júnior, Paulo Azi, Paulo Pereira, Sandro Alex, Sérgio Brito, Valmir Prascidelli, Washington Reis e Zé Geraldo membros titulares; Assis Carvalho, Capitão Augusto, Covatti Filho, Eliziane Gama, Genecias Noronha, Jorginho Mello, Manoel Junior, Odorico Monteiro, Onyx Lorenzoni, Professor Victorio Galli, Ricardo Izar e Ronaldo Carletto, membros suplentes; Afonso Motta, André Moura, Alex Manente, Antonio Bulhões, Carlos Gaguim, Chico Alencar, Delegado Edson Moreira, Evair de Melo, Leonardo Monteiro, Luciana Santos, Moses Rodrigues, Rubens Bueno, Weliton Prado e Jaime Martins, não membros. Não registraram presença os Deputados Ricardo Barros, Leo de Brito, Vinícius Gurgel e Wellington Roberto. Justificaram ausência os Deputados Cacá Leão e Marcos Rogério. **ORDEM DO DIA:** I – Apreciação do Parecer Preliminar referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Relator: Deputado Fausto Pinato (PRB/SP). Aberta a reunião às dez horas e vinte e três minutos, o Presidente, após tecer esclarecimentos sobre a dificuldade de obtenção de plenário para o horário pleiteado, concedeu a palavra ao Deputado André Moura, que havia solicitado a palavra para apresentar Questão de Ordem. Este formulou a sua questão baseado no artigo 79, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, questionando o fato de a reunião ter sido convocada para as nove horas e trinta minutos e o quórum ter sido atingido às dez horas e vinte minutos, ou seja, após cinquenta minutos. Requisitou, ainda, cópia das notas taquigráficas, bem como o vídeo e o áudio da Questão de Ordem e a resposta deste Presidente. Em seguida, o Presidente registrou a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Doutor Marcelo Nobre, e comunicou que o destinatário da defesa prévia, recebida por este Conselho no final do dia anterior, era o Deputado Fausto Pinato, relator da matéria. Ato contínuo, passou a defesa ao Deputado Fausto Pinato para que ele a examinasse. Na sequência, o Deputado Manoel Junior solicitou a leitura da Ata da reunião anterior no momento oportuno. Em resposta, o Presidente esclareceu que o Deputado seria atendido no momento em que a Ata estivesse pronta. Usaram a palavra para solicitar a dispensa da leitura da Ata os Deputados Roberto Freire e Betinho Gomes. O Deputado Júlio Delgado usou a palavra afirmando que a função protelatória nesta Casa já estava clara desde o início desta reunião e que Deputado Manoel Júnior sequer havia registrado sua presença. Manifestou-se, ainda, o Deputado Manoel Júnior solicitando o encerramento da reunião e, em seguida, o Deputado Chico Alencar. Na sequência, nova Questão de Ordem foi apresentada e lida pelo Deputado Manoel Junior, que se posicionou no sentido de que o Deputado Júlio Delgado estaria impedido de julgar o processo em pauta, vez que teria assinado requerimento protocolado na Mesa Diretora com teor semelhante ao da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Para contraditar, usou a palavra o Deputado

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 106
Vol. 2

Betinho Gomes. O Presidente anunciou que decidiria sobre essa Questão de Ordem posteriormente. Usaram a palavra os Deputados Rubens Bueno e Eliziane Gama. Na sequência, o Deputado Paulo Pereira da Silva comunicou o início da Ordem do Dia e solicitou o encerramento da reunião. Em seguida, o Presidente registrou que o Doutor Marcelo Nobre entregou, naquele momento, uma petição manuscrita, redirecionando o destinatário da defesa a este Presidente e solicitando que coloque as questões de direito como preliminares invocadas em apreciação e decisão antes de adentrar no mérito da referida defesa prévia. Na oportunidade, o Presidente contestou as alegações de cerceamento de defesa e ressaltou que, tendo sido entregue nesta reunião a defesa prévia ao relator para análise, não apreciaria, nesta reunião, o Parecer Preliminar do Deputado Fausto Pinato, com previsão da leitura do parecer para a próxima reunião. Em seguida, o relator teceu comentários sobre a data da apresentação de seu parecer preliminar junto a este Conselho, sugeriu que fosse concedida a palavra ao advogado, Doutor Marcelo Nobre, e informou que usaria a palavra para contra-argumentar. Ato contínuo, o Deputado Manoel Júnior alegou que o ato de entrega da defesa do representado ao relator, já tendo sido iniciada a Ordem do dia, constituiria uma deliberação, o que foi contestado por este Presidente. Constatado o início da Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados, este Presidente suspendeu a reunião às onze horas e doze minutos, com retorno previsto após o encerramento da Sessão Plenária. Assumiu a Presidência, em substituição ao Presidente, o 1º Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos, que haviam sido suspensos, foram encerrados às catorze horas e quinze minutos, sem qualquer deliberação. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 107
Vol. 2

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 2476/15	DATA: 19/11/2015	
LOCAL: Plenário 9 das Comissões	INÍCIO: 13h28min	TÉRMINO: 14h48min	PÁGINAS: 38

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Apreciação do parecer preliminar oferecido pelo Relator à Representação nº 01, de 2015, apresentada pelo PSOL e pela Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Há oradores não identificados em breves intervenções. Houve tumulto no Plenário.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 108
Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, senhoras, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhores da imprensa, infelizmente, nós somos protagonistas de um episódio que nada engrandece esta Casa. Nada engrandece a todos nós. Estamos tomando decisões que não eram para ser tomadas.

Eu fico triste, mas não me restou alternativa senão vir aqui reabrir, porque nós não podemos ficar sujeitos às intempéries de uma Mesa Diretora que age erradamente, intrometendo-se no Conselho de Ética, cancelando uma sessão que não tem o direito, nem autonomia, nem o Regimento permite isso. *(Muito bem! Palmas.)*

Fiz todos os apelos para evitar essa situação. Eles acharam que estavam certo. Ou, se acharam que erraram, não quiseram voltar atrás.

Então, a maioria não pode ser subjugada por uma minoria.

Muitas vezes, nós somos obrigados, Deputado Miro Teixeira — não sei se o Miro está aí...

O SR. DEPUTADO CAIO NARCIO - Não está no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - S.Exa. levantou a questão e tem toda a razão.

Nós não somos obrigados a obedecer àqueles que rasgam a Constituição e passam por cima da lei. Então, nós estamos aqui exatamente cumprindo o que está no Regimento, estamos aqui cumprindo a lei. Eu não tinha alternativa, senão voltar aqui e continuar a sessão que eu interrompi em função da Ordem do Dia.

Srs. Deputados...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Faço uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, V.Exa. tem 2 minutinhos... 1 minuto, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Rapidamente. Por prudência, já que nós queremos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, antes de V.Exa., vou concluir aqui. Como a sessão do plenário vai se encerrar dentro de 20 minutos, no máximo, nós vamos ficar aqui. Vou dar a palavra aos Deputados, nós vamos conversar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 109
Vol. 2

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito bem.

O SR. DEPUTADO BRUNO ARAÚJO - Eu queria falar como Líder, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Como Líder também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas não vou abrir a sessão formal. Daqui a 20 minutos eu reabro a sessão formal.

O SR. DEPUTADO BRUNO ARAÚJO - Perfeito, está correto. Como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. há de me compreender. Eu darei a palavra ao Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Como Líder, Presidente. Por favor. Chico Alencar, pelo PSOL, como Líder.

O SR. DEPUTADO BRUNO ARAÚJO - Na sequência, Bruno Araújo, como Líder.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Essa era a sugestão. E já, graças a Deus, os que aqui estão, Presidente, pensam juntos.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Sr. Presidente, Deputado Jordy.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Nós tínhamos que dar uma satisfação à sociedade. Boa parte dos colegas que aqui está hoje está dando essa satisfação. Não poderíamos entrar no jogo da protelação do que aconteceu hoje aqui no Conselho de Ética e no plenário da Casa.

Agora por prudência, V.Exa. fez — o Deputado Bruno pensa a mesma coisa e o Deputado Molon, que pediu como Líder —, e o que estamos pedindo é que nós façamos essa reunião informal até às 14 horas, por prudência, pela questão da reabertura oficial. Quando a sessão lá encerrar, nós teremos legitimidade para V.Exa. reabrir sem nenhum questionamento jurídico, até porque essa é a prerrogativa.

Então, eu cumprimento V.Exa. já pela decisão e cumprimento todos aqueles Deputados que aqui estão, demonstrando que o Conselho de Ética desta Casa é outra praia. É uma praia que eles não conheciam, e os Deputados vieram aqui para respaldar essa decisão.

Parabéns a V.Exa.! *(Palmas.)*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 110
Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Júlio Delgado.

Com a palavra o Deputado Bruno Araújo.

O SR. DEPUTADO BRUNO ARAÚJO - Sr. Presidente, durante a Presidência do então Presidente da Câmara Aécio Neves, foi constituído e criado o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Com tudo a que o Brasil assistiu hoje, nós temos a obrigação de vir respaldar e dizer da nossa absoluta confiança, da serenidade e seriedade com que o Conselho de Ética vem desenvolvendo o seu trabalho.

O que o Brasil assistiu hoje pela manhã é a demonstração de uma utilização de força e de autoridade incompatível com a norma, incompatível com a racionalidade e, sobretudo incompatível com a necessidade de uma Instituição que tem no Conselho de Ética a última fronteira para a solução das questões que são postas e aguardadas pelo País com relação ao decoro dos Parlamentares.

Portanto, Presidente José Carlos Araújo, nós queremos, em nome do conjunto de Líderes... seguramente alguns Líderes vão falar. E aqui separando posições de Governo ou Oposição, o que nos interessa é a estabilidade institucional do Parlamento brasileiro. E nessa posição, vimos reforçar um entendimento, cumprimentar o que para nós do PSDB, e seguramente para a Câmara dos Deputados como um todo, é sempre um orgulho e altivez para todos nós, como vínhamos... apesar do invólucro frágil, mas de conteúdo firme, a fala da Deputada Mara Gabrilli no plenário é endossada e representa o sentimento dos brasileiros.

Vimos cumprimentar o Conselho, reforçar o seu trabalho e cumprimentar a Deputada Mara Gabrilli, que hoje falou pelos brasileiros no plenário da Câmara dos Deputados. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado, Deputado Bruno Araújo.

Com a palavra o Deputado Alessandro Molon, como Líder.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Vou esperar o Plenário se acalmar um pouquinho e já falo, Sr. Presidente. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Convido para ter assento à Mesa o advogado Dr. Marcelo Nobre, por favor. *(Pausa.)*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 111
Vol. 2

(Manifestação no plenário: Fora, Cunha! Fora, Cunha! Fora, Cunha!)

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, siga as falas aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Alessandro Molon tem a palavra.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, quero cumprimentar V.Exa., cumprimentar os demais integrantes do Conselho de Ética, o Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, cumprimentar o Deputado Fausto Pinato, Relator. Deputado Fausto Pinato, parabéns por ter cumprido o prazo! V.Exa. não descumpriu o prazo, entregou dentro do prazo. A colocação de V.Exa. foi corretíssima antes da suspensão dos trabalhos. Quero cumprimentar o Sr. advogado Dr. Marcelo Nobre, as colegas e os colegas.

Sr. Presidente, antes de mais nada, parabéns pela firmeza em não aceitar uma decisão antirregimental! Honestamente, nunca vi, nesses anos em que estou aqui na Casa, um Presidente determinar o cancelamento das reuniões. Eu já vi, sim, corretamente, os Presidentes determinarem a suspensão das deliberações, como manda o Regimento Interno da Casa, mas jamais tentar cancelar na força, na marra, no autoritarismo, uma reunião de uma Comissão, qualquer que fosse, quanto mais do Conselho de Ética.

Por essa razão, eu quero, antes de qualquer coisa, também dizer que V.Exa. acertou ao suspender os trabalhos para que pudéssemos ir para o plenário e votar a matéria do dia de hoje. Lamentavelmente, a decisão da Presidência era impedir os trabalhos do Conselho de Ética. Foi isso o que ficou demonstrado no plenário da Casa nesta manhã. Felizmente, tivemos essa reação dos mais diversos Parlamentares de vários partidos, negando-se a aceitar a tentativa de colocar um cabresto no Conselho de Ética. O Conselho de Ética desta Casa tem autonomia, tem dignidade e não vai aceitar pressão para que qualquer resultado encomendado ou desejado pela Presidência da Casa seja atingido. O Conselho terá autonomia para julgar com independência aquilo que achar correto.

Eu quero, como Líder da Rede Sustentabilidade aqui, Sr. Presidente, agradecer por essa sua determinação de levar adiante esta reunião do Conselho de Ética para apreciação de uma representação da Rede Sustentabilidade e do PSOL,

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 112
Vol. 2

do Partido Socialismo e Liberdade, que juntos representaram pela abertura de processo por quebra de decoro parlamentar.

Quero cumprimentar também o Relator pelo acerto da sua decisão de entender que a representação é admissível e, a partir daí, passar-se à fase de apresentação de indícios, provas, testemunhas que deve instruir qualquer processo.

Sr. Presidente, eu quero também apoiar a decisão de V.Exa. de manter os debates até o fim da sessão. É importante que o Parlamentar, lá no plenário, peça novo painel, na nova sessão, impedindo, assim, que haja quórum para a continuação da deliberação, e vou sugerir a V.Exa. que, após a apresentação do relatório pelo Relator e também a manifestação do advogado, V.Exa. siga normalmente com os trabalhos, inclusive, se possível, deliberando pela aprovação do relatório do Relator, se isso for regimental, de acordo com a convocação feita por V.Exa. Se for possível, pelo Regimento, eu peço a V.Exa. que siga com os trabalhos, porque será uma maneira de este Conselho mostrar que a tentativa de oprimi-lo, de dominá-lo e de fazê-lo aceitar ordens ilegais provocará o efeito inverso, ou seja, ao se tentar fazer isso, o Conselho avança no cumprimento das suas obrigações, dos seus trabalhos.

Por fim, Sr. Presidente, poucas vezes vi um processo instruído com tantas provas. Poucas vezes um caso teve tantos fundamentos para levar à cassação por quebra de decoro. Eu tenho certeza de que este Conselho de Ética não vai faltar ao Brasil, que espera que esta Comissão, que este Conselho faça justiça, sem prejudicar ninguém, mas também sem aceitar qualquer ato de corrupção, qualquer crime ou qualquer descumprimento do nosso Código de Ética.

Parabéns, e vamos à luta pela justiça aqui na Casa!

Obrigado, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

O SR. DEPUTADO LUIZ LAURO FILHO - Sr. Presidente, neste momento, no plenário, existe uma votação nominal. Eu gostaria de pedir aos Líderes aqui presentes que orientassem as suas bancadas para que entrassem em obstrução no plenário ou para que não registrassem o voto, para que não prejudiquem a atual reunião e para que o plenário não tenha quórum no momento. Eu peço aos Líderes aqui presentes que orientem as suas bancadas para a obstrução ou para não registrarem o voto.

CD - COMISSÃO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 113
Vol. 2

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados...

O SR. DEPUTADO DOMINGOS SÁVIO - É apenas para continuarmos esse debate, que não tenha impedimento, sem absoluta nenhuma deliberação, não é? Nós não vamos dar margem para quem quer nos impedir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, nós estamos dando uma demonstração clara e inequívoca de que a democracia nesta Casa tem que imperar. E V.Exas. são testemunhas disso, são protagonistas deste fato.

Mas nós temos um problema de ordem legal, que nós não conseguimos ultrapassar ainda: a questão é que a Mesa, o Presidente em exercício, cancelou a reunião. Então, eu farei o debate, conversaríamos, esta sessão vai ser uma sessão de debates, mas não vamos deliberar absolutamente nada, para não correr o risco de amanhã contaminarmos todo esse processo e perdermos todo esse trabalho.

Portanto, já está convocada uma sessão para a próxima terça-feira, quando nós vamos ler o relatório e vamos deliberar, se possível. É claro que no relatório, regimentalmente, existe o pedido de vista, nós vamos dar, e o Conselho tem, no seu Regimento, o prazo de dois dias — não duas sessões, dois dias, ou seja, terça-feira isso, passa quarta e quinta, eu não vou convocar para sexta-feira, então na outra terça-feira, nós vamos deliberar o relatório do Relator.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Pela ordem. Não só deliberação, porque eu vejo advogados... Na medida em que o direito de defesa é um princípio para uma decisão, se for garantida a defesa agora, também poderá ser questionada a validade dela neste momento. Então, eu acho que a grande vitória foi a dignidade deste poder em dizer que o autoritarismo tem vez e que o Conselho não se submete a decisões, vaidades ou qualquer ato imperial. Então esta é a grande vitória. Eu acho que a melhor decisão realmente é a gente, com a maior calma, fazer as convocações e abrir aqui um debate que não necessariamente é direcionado. Eu acho que tem coisa muito importante.

Permita-me só concluir. Hoje eu vi com fraternidade pessoas ligadas ao Presidente dizendo que estão sendo avassaladas — eu não vou dar nomes — as

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 114
Vol. 02

pessoas que eventualmente foram citadas na imprensa como possíveis Presidentes alternativos.

Aí me falaram assim, Deputado José Carlos Araújo: o Presidente da Comissão de Ética, por exemplo... O PSOL nem se fala! Já tem quatro. Eu já sou condenado por escrito, advertido. Tem três respondendo a processo. Enfim, mas esse tipo de violência e de tentativa de intimidação não é possível com quem, de alguma maneira, pode contribuir para fazer justiça dando todo o direito à prova da inocência. Mas ninguém pode ser constrangido. Então, tem um bando de Deputados que porventura respondem a algum processo e que não têm nada a ver diretamente com esse processo do Eduardo Cunha sendo coagidos, porque há funcionários obedientes ao Presidente — exercício do cargo da Presidência — para vasculhar a vida.

Eu ouvi falar hoje que até prestação de contas de verbas legais... Data! Data para ver se uma empresa expediu realmente uma nota fiscal, por exemplo. Mas, se a data não for compatível, isso está sendo colocado no crivo, para constranger Parlamentares. Se isso é verdade— e a minha fonte foram dois Deputados muito ligados —, então realmente é numa violência. E, como está se tornando público, porque eu ouvi de muitas pessoas depois isso, é bom colocarmos na mesa esse tipo de questão.

Ninguém aqui vai deixar de ter a solidariedade se qualquer tentativa de constrangimento desta natureza ocorrer pelo fato de estar, neste momento, sendo juiz, digamos assim, dentro do Conselho de Ética, envolvendo o Presidente ou quem quer que seja. Ninguém aqui saiu punindo antecipadamente. É um Conselho de Ética que dá todos os direitos legais de defesa. É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, eu vou conceder a palavra, agora eu vou limitar a 3 minutos, porque nós temos muitos Parlamentares que querem fazer uso da palavra.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Muito bem!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os Líderes vão falar. Os membros do Conselho vão falar. E os Deputados todos vão falar. Como já foi dito, o nobre Deputado Marcelo Nobre está aqui...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Ele ainda não foi eleito Deputado.

CD - COR PARLAMENTAR DECORO AUTUAÇÃO Fls. 115 Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O nobre advogado. Mas, se quisesse, tenho certeza de que estaria nesta Casa.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E estaria aqui com a gente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O nobre advogado Marcelo Nobre é um advogado constituído pelo Deputado Eduardo Cunha. É a função dele. O advogado está aí. Os advogados vivem dos seus clientes. Ele foi contratado. Então, tem que desenvolver o trabalho dele, e nós temos que aplaudir. Que ele o faça bem, porque ele é um grande profissional e nós o conhecemos.

Portanto, eu vou dar a palavra depois ao nobre advogado Marcelo Nobre. Quero falar com ele sobre o nosso Relator, que não infringiu absolutamente nada do Código. Não antecipou voto de forma nenhuma. Agiu dentro do Regimento, com lisura, com seriedade e, acima de tudo, com justiça.

Eu quero aplaudir o nobre Relator Fausto Pinato, que está aqui. E quero dizer a V.Exa. que já foi colocado no plenário que V.Exa. passou constrangimento em São Paulo. Nós vamos pedir não só à Casa, mas também à Polícia Federal, vamos oficiar a Polícia Federal, como Presidente do Conselho, segurança ao Fausto Pinato, porque ele foi ameaçado, e não me foi dito...

(Manifestações no plenário: Opa!)

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Mandaram derrubar a bandeira, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Hoje é o Dia da Bandeira. Ela tem todo o direito de me agredir. Portanto...

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, é o Dia da Bandeira! Está caindo a bandeira ali.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É o Dia da Bandeira.

O SR. DEPUTADO DOMINGOS SÁVIO - V.Exa. está sendo coberto por esse manto sagrado.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Estão derrubando a bandeira no Dia da Bandeira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, eu queria conceder a palavra ao Deputado Henrique Fontana e ao Deputado Chico Alencar. E depois...

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Eu me inscrevi também, como Líder, Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Três minutinhos, rigorosamente, vamos lá! Todos!

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, eu me inscrevi, como Líder, também.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vamos lá, vamos lá, Henrique!

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Como Líder, eu me inscrevi.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Sr. Presidente, informo a todos que começou uma votação nominal.

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - Mas nós não vamos à votação nominal, gente, calma.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não vamos, não!

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - O poder de chantagem do Presidente tem que ter limite!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu já disse, eu tenho muitos defeitos.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Eu queria pedir, Sr. Presidente, para que os Líderes, por favor, não utilizassem o tempo de Líder e deixassem os membros do Conselho se manifestar. Não é só para fazer discurso aqui.

Por favor, peço que o tempo seja igual para todo mundo.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, eu vou conceder 3 minutos.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vamos lá, a gente está perdendo tempo.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Vamos concordar com o Jorginho Mello.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Três minutos.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente José Carlos...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 117
Vol. 2

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - Presidente, posso usar a palavra, Presidente?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, é só uma dúvida, uma dúvida. Eu não quero falar, eu só quero fazer uma pergunta. Eu só queria... Eu não tomei conhecimento deste caso da ameaça ao Relator. No momento oportuno, eu pediria ao senhor que o Relator falasse sobre isso ao Conselho, porque isso é um fato gravíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator não falou ainda, mas o Deputado Sandro Alex, nosso 1º Vice-Presidente, falará sobre este caso.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Perfeito, obrigado.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Presidente, garanta a inscrição de quem está inscrito!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agora, eu quero dizer aos senhores o seguinte: eu tenho muitos defeitos na vida, eu tenho muitos defeitos. Ninguém é perfeito e eu tenho muitos defeitos. Mas eu tenho uma virtude: eu tenho toda a paciência que Deus me deu. Portanto, tenham calma, que todos vão falar.

Eu estarei aqui ouvindo todos os Deputados que queiram falar.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Vice-Presidente pode tudo.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Presidente, quero comunicar ao Plenário que até fiz esse questionamento também no plenário e o faço a V.Exa., baseado no art. 6º do nosso Código do Conselho de Ética, que prevê o zelo à dignidade do Parlamentar.

Eu perguntei ao nosso Relator, Deputado Fausto Pinato, se S.Exa. ou alguém da sua família teve, nesses últimos dias, algum tipo de constrangimento, pressão, ameaça, e S.Exa. me disse que sim.

Então, eu peço a V.Exa. que requisite segurança para que S.Exa. possa desempenhar o seu papel, a sua atividade, e também segurança à sua família. Foi o pedido que eu fiz em plenário, e o refaço aqui, com o apoio dos componentes do Conselho, a V.Exa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 188
Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Farei todo o possível. Todos os esforços serão utilizados, inclusive junto à Polícia Federal.

Portanto, faço um apelo aos Srs. Deputados para que usem o tempo de 3 minutos, indistintamente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Henrique Fontana, V.Exa. tem 3 minutos.

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu quero cumprimentar todos os colegas que aqui estão numa demonstração absolutamente pluripartidária dentro do Parlamento brasileiro. Quero cumprimentar V.Exa. pelo equilíbrio e serenidade para conduzir um Conselho de Ética que tem a importância que tem, um Conselho de Ética do Parlamento nacional. Quero cumprimentar o Relator, Deputado Fausto Pinato, que, obviamente, como todos nós, tem todas as condições e vai suportar todo e qualquer tipo de pressão para apresentar um relatório de acordo com a sua consciência.

Quero dizer, Presidente, que o Deputado Eduardo Cunha já perdeu as condições de presidir o Parlamento brasileiro, uma função que exerce para conduzir os trabalhos de 512 Deputados e Deputadas, que foram eleitos pelo povo brasileiro, e, portanto, o Parlamento brasileiro nunca pode ser confundido com o interesse pessoal do Deputado Eduardo Cunha.

Ele, há muito tempo, usa do método da intimidação, da chantagem e outras ações inadequadas — a ética com que a política deve ser feita, mais especialmente a condição para conduzir a presidência dos trabalhos em nome de todos nós...

E hoje nós tivemos, provavelmente, a demonstração limite do autoritarismo, do desrespeito ao Regimento Interno, do uso da Presidência da Câmara para fazer a sua própria defesa, porque todos nós, como democratas que somos, respeitamos e queremos que S.Exa. tenha o direito ao devido processo legal.

O que S.Exa. não pode fazer é usar a Presidência da Câmara para fazer a usa defesa. Para fazer a sua defesa, pode contratar um advogado, como está aqui o seu advogado; pode apresentar provas, documentos; pode, até, eventualmente, contar uma história dificílima de acreditar, como aquela que contou na entrevista que deu para o Brasil inteiro.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 519
Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - Mas S.Exa. pode, Sr. Presidente, acelerando os trabalhos, acelerando os trabalhos deste Conselho de Ética, mostrar as suas provas, mostrar os seus documentos, e apresentar sua defesa. Agora, a partir desse ato de hoje, se alguém ainda tinha alguma dúvida, S.Exa. perdeu definitivamente todas as condições de continuar presidindo o Parlamento brasileiro. *(Palmas.)* S.Exa. vai usar e continuar usando a sua função como Presidente, confundindo com sua própria defesa.

Por isso, Sr. Presidente, este ato simbólico de caráter absolutamente pluripartidário mostra que o Parlamento não quer inviabilizar o seu papel na democracia brasileira. É a democracia do nosso País que está em debate neste momento. E a sua decisão de reabrir os trabalhos aqui, e com esta prudência de não tomar nenhuma decisão que possa gerar qualquer problema futuro, é digna de grande aplauso e servirá também, seguramente, de suporte para que, de acordo com a sua consciência, Deputado Fausto Pinato, V.Exa. apresente, como já apresentou, e defenda o seu relatório.

Do meu ponto de vista — aí, falo eu —, com o conjunto de provas que eu já vi, com todas as questões que eu já li, inclusive a representação do Ministério Público ao Supremo Tribunal Federal, eu não tenho dúvida de que isso terminará, de forma democrática, respeitando-se o devido processo legal, com a cassação do mandato do Deputado Eduardo Cunha. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Chico Alencar, por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, Vice-Presidente e demais Parlamentares aqui, hoje, 19 de novembro, constitui-se no dia mais importante desta Legislatura. Nós, de maneira ampla, suprapartidária, dissemos que tudo tem limite, e um mínimo de ética, dignidade e decoro são exigidos inclusive para exercer a função de Presidência da Câmara dos Deputados.

O que se tentou perpetrar, e esse ainda Presidente usa esse expediente até para os seus negócios, foi, através de interpostas pessoas, atentar contra o Conselho de Ética, dar um golpe, desmoralizar o Conselho. O jovem Felipe Bornier,

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 120
Vol. 2

da Mesa, foi designado para essa tarefa. Isso é uma vergonha! O Parlamento brasileiro, enquanto Cunha estiver à frente dele, fica apequenado, e cotidianamente a chantagem, a ameaça, a retaliação, o esbulho, a manipulação vão ser servidos como pão embolorado de cada dia.

Que bom! Eu fiquei muito emocionado que uma parte expressiva do Plenário tenha dito "não" a essa degeneração, com dignidade. Aqui não tem social-democrata, socialista, liberal, neoliberal, conservador, nada disso, tem um mínimo de respeito à função de representação pública, que chegou aos níveis mais baixos, coordenada pela Presidência da Casa! Isso é inaceitável! Tudo tem limite, tudo tem limite! Nós não podemos mais aceitar isso!

E, olhem, fiquei muito feliz, porque tive de manhã de ver as manobras apequenadas para obstruir a reunião, inclusive com argumentos os mais estapafúrdios. A simples entrega pelo Presidente ao Relator, que tem toda a nossa solidariedade — ambos, aliás —, de uma defesa ou manifestação prévia, afinal, exarada pelo Presidente e seu respeitabilíssimo advogado... Porque eu digo sempre: Marcelo Nobre sempre defendeu causas bem mais nobres do que essa, mas é da função advocatícia, tem todo o direito. Pois, olhem, essa entrega da defesa para o Relator pelo Presidente foi considerada inepta e uma maneira de decidir contra o Regimento. Aliás, ele concedeu a palavra para essa questão de ordem, para essa mixórdia, não é questão de ordem, e foi uma decisão também. Então, eles estão apelando para tudo. Sabem por quê? Medo da apuração, medo de que a ética e o decoro parlamentar funcionem para valer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu estou muito feliz, não de ser parceiro do Cunha como processado neste Conselho de Ética, mas porque ética e decoro são respeitados por nós todos que estamos aqui, e nenhum processo vai nos intimidar, calar e ameaçar. Agora, chega! Eu não quero mais participar de reunião de Líderes com a Presidência questionada, suja, de Eduardo "Consentino" Cunha. Não vamos consentir mais isso! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, senhores da imprensa, em homenagem ao nobre advogado Marcelo Nobre e para

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 121
Vol. 2

poupá-lo de ouvir tudo o que os Deputados estão colocando a respeito do seu cliente, eu pergunto ao advogado Marcelo Nobre se quer usar da palavra de espontânea vontade. E quero dizer a ele o seguinte: depois que falar, eu vou dispensá-lo, já que nós não vamos tomar nenhuma decisão hoje sobre o cliente dele.

Mas eu quero agradecer a presença dele aqui e vou dar-lhe a palavra por 10 minutos para que coloque o que quiser colocar, inclusive em respeito ao Relator, sobre os argumentos que já foram apresentados aqui.

Depois, nobre advogado, V.Sa. está dispensado, porque nós não queremos constrangê-lo com tudo o que está sendo dito aqui, que é um desabafo do Parlamento, e V.Sa. sabe que os Deputados estão, na verdade, desabafando sobre tudo aquilo que se passou nesta Casa.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Peço apenas um esclarecimento, Sr. Presidente.

Não seria conveniente que nós esperássemos a próxima reunião formal para que o advogado pudesse se manifestar e aí colhermos realmente a manifestação dele, para que nós pudéssemos...

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Eu concordo com isso, Presidente.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Eu acho que seria prudente, Sr. Presidente. Ele não encerrou a Ordem do Dia ainda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, calma. O advogado não vai fazer nenhuma defesa do seu cliente aqui. Eu estou fazendo a homenagem ao advogado, porque ele está aqui desde a manhã, veio aqui, e eu acho que temos de ser corteses com todos os que estão aqui. Esta é uma Casa do contraditório...

O SR. DEPUTADO PEPE VARGAS - Presidente, quem fez o advogado demorar tanto tempo aqui foi o cliente dele, não o Conselho.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Presidente, acho que deveríamos deixá-lo à vontade para ficar ou não. Mas, se ele falar agora, pode caracterizar uma reunião formal.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 122
Vol. 2

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Prefiro que ele não fale, Presidente.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - É melhor para não formalizar a reunião, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós não estamos numa reunião formal, não existe uma reunião oficial.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - A defesa fala no processo, desabafar somos nós. A defesa fala no processo, aqui é só desabafo.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Dê o direito de ele ficar à vontade, Presidente, mas falar agora é ruim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desculpe, mas o advogado Marcelo Nobre sabe separar o joio do trigo. Jamais usará qualquer coisa que está se passando nesta reunião informal — repito, informal, ela não está reaberta, nós não a reabrimos —, mas em homenagem ao advogado Marcelo Nobre eu vou passar a palavra para que ele possa fazer as suas considerações.

Com a palavra o nobre advogado.

O SR. MARCELO NOBRE - Presidente, só para saber, é para eu me manifestar sobre a defesa?

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Não, claro que não.

Então ele não tem o que falar.

O SR. MARCELO NOBRE - Não, Deputada Jandira, gostaria muito de falar, de saudar esta Casa, o ilustre Presidente, o ilustre Vice-Presidente, o Deputado Pinato, o Relator, agradecer a todos os Deputados a oportunidade de a defesa vir exercer aqui o seu direito. Quero dizer que hoje é dia da Bandeira e é o dia em que o Parlamento perdeu um grande representante nesta Casa...

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Jandira, ele não pode falar como defesa.

O SR. MARCELO NOBRE - ... há 25 anos, que era o Deputado Freitas Nobre.

Por essa razão, eu queria profundamente agradecer esta oportunidade, mas, tendo em vista não ter ainda a oportunidade de exercer a defesa do meu cliente, porque eu tenho fortes argumentos e gostaria de colocá-los, e essa é única

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 123
Vol. 2

reinvindicação que nós teríamos, nós não temos problema nenhum com relação à antecipação feita pelo Relator. Essa não é a nossa discussão. A nossa discussão é a de que nós não tivemos a oportunidade de ver a defesa também avaliada junto com a acusação. Então, Presidente, eu fico à disposição para exercer aqui o direito de defesa do meu cliente. E agradeço profundamente esta oportunidade.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu queria aqui, em nome do Presidente José Carlos Araújo, agradecer a presença de todos os Parlamentares, agradecer a confiança do Presidente e do Vice-Presidente Sandro Alex. Queria aqui agradecer a presença do nobre advogado Marcelo Nobre — também sou advogado e respeito a advocacia. Seja bem-vindo! Você está no seu papel constitucionalmente atribuído.

Eu queria aqui esclarecer alguns pontos ao povo brasileiro, àqueles que representam o povo brasileiro, que somos nós Deputados Federais; esclarecer, de uma vez por todas, algumas boatarias que vêm acontecendo. Eu acredito que nós temos que sair mais fortes de tudo isso.

O meu parecer preliminar, como o próprio nome diz, só aprecia o exame de admissibilidade. Quem é profissional de Direito sabe o que eu estou querendo dizer: se há indícios mínimos de autoria — tem indícios mínimos de autoria; se há legitimidade passiva — há legitimidade passiva; é Deputado Federal, há tipicidade. Enfim, aqui ninguém está condenando ninguém. Eu estou procurando ser técnico, ser justo.

Desde quando eu fui nomeado Relator, eu venho dizendo que estou estudando, estou avaliando. Enfim, cheguei a um convencimento. Ou seja, no exame de admissibilidade, passando o olho superficialmente em cima do que tem que ser analisado, deve, sim, ser dado andamento a esse processo, porque ele preenche todos os requisitos, abrindo o prazo da defesa. Mas, eu gostaria aqui de dizer o seguinte...

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Só uma questão de ordem.

O SR. MARCELO NOBRE - Pois não.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O Presidente da Casa acabou de voltar atrás na questão do encerramento desta sessão aqui. Ele acabou de voltar atrás, ou seja...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 124
Vol. 2

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Suspendeu a decisão.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - ... ele suspendeu a decisão, e a questão de ordem foi acatada. Então esta sessão está validada a partir dessa decisão. O Presidente Eduardo Cunha voltou atrás da decisão do Presidente em exercício, Felipe Bornier.

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - Mas estamos votando ainda lá, ou não?

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Só precisa ver se está na Ordem do Dia, senão não pode votar, não.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Eu só quero fazer um apelo aqui, Presidente.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Está votando, mas não vai atingir o quórum.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Está subindo o quórum a cada segundo com uma estruturação do Governo para que tenha quórum. Se nós estamos aqui numa causa suprapartidária, em que os antagônicos se juntam por uma causa ética, é necessário que o Governo não priorize uma votação que pode ser feita na terça-feira em detrimento de uma situação que estamos vivendo hoje. Eu pediria que o Governo não desse quórum. A Oposição obstruiu, agora não dá para fazer as duas coisas ao mesmo tempo.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Não foi só a Oposição que obstruiu, não.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Não dá para agradar a dois senhores. É necessário que o Governo se desmobilize e não deixe alcançar o quórum para valer a nossa manifestação de hoje, senão seria quase inócua.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Pela ordem, Presidente. Quero apenas dizer que não foi só a Oposição que obstruiu. Nós somos da base e estamos aqui. É bom que fique claro também.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Então deve ser só o PT.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Presidente, está subindo muito devagar o quórum, não vai atingir o quórum.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores.

CD - COMISSÕES PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AUTUAÇÃO Fls. 125 Vol. 2

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Há Deputados de todos os partidos aqui.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - O PT está aqui também.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, eu pedi a palavra como Líder, gostaria que a inscrição fosse dada.

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - Só um pouquinho, gente. Tem de pedir para o nosso colega que sempre se empolga com a temática Governo e Oposição que aqui a temática não é Governo e Oposição. Se ele passa 15 minutos sem fazer Governo e Oposição, ele já sente falta e tem de voltar para esse conflito.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Fontana...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Metade da bancada do PT está aqui.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Presidente, se me permite, até para contraditar o colega, eu quero lhe dizer uma coisa: muitos de nós aqui inclusive estamos numa posição de detentores de mandatos. As nossas posições aqui são pela ética na política...

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Eu estou inscrita, Sr. Presidente?

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - As nossas posições aqui são pela ética na política e pela responsabilidade de cada mandato.

Então, pediria que os colegas não fizessem cobranças que diminuíssem o movimento que se fez hoje, que é um gesto importante para o Brasil.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, é preciso pedir ao Deputado Carlos Sampaio que pare de fazer fofoca.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, por favor!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, por favor! Por favor!

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, eu estou inscrita? Siga a ordem de inscrição, por favor.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 120
Vol. 2

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Eu vou sair daqui!

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, só quero fazer um esclarecimento com relação ao painel, só com relação ao painel aqui.

O Bloco do PP está orientando que se vote "não"; o do PR está orientando que se vote "não"; o PT está orientando que se vote "não"; o PSDB está em obstrução; o PRB está em obstrução; o PSB está em obstrução; o DEM está entrando em obstrução; o PDT está orientando que se vote "não"; o Solidariedade vota "não"; o PCdoB está em obstrução; o PPS está em obstrução; o PV vota "não"; o PSOL não orientou; a Rede está em obstrução.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Nós não orientamos porque saímos da sessão.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O.k. Eu estou apenas registrando um fato.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Nós não vamos lá por causa de dinheiro não.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Eu queria apelar para que o PT entrasse em obstrução.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, a orientação...

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Siga a ordem de chamada, Sr. Presidente. Não há ordem de chamada?

(Tumulto no Plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor! Por favor!

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, há partido da Oposição lá. O Solidariedade está lá orientando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor! Por favor!

(Tumulto no Plenário.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos retomar, Sr. Presidente! Vamos retomar!

CD - COR
AUTUAÇÃO
Fls. 127
Vol. 2
DECORO PARLAMENTAR

(Tumulto no Plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Olhem, eu vou encerrar! Eu vou encerrar!

(Não identificado) - Deixe o Líder falar, Sr. Presidente!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, o Solidariedade está lá encaminhando. Ele é Oposição.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, o PT não precisa de informante do PSDB, não. O PT tem comando, ouviu Deputado Nelson Marchezan Junior?

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Quando foi que o PT precisou do comando do PSDB para votar?

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Sr. Presidente, vamos procurar o que nos une. A bandeira da ética é muito maior.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sim, mas está faltando ética neste Conselho. O Deputado Carlos Sampaio veio aqui fazer fofoca. Fofoqueiro esse Sampaio!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor! Eu quero falar para os senhores o seguinte: esta reunião foi provocada...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - O Deputado Nilson Leitão não está sendo ético. Aliás, nunca foi ético o Deputado Nilson Leitão.

(Tumulto no Plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor! Senhores!

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Sr. Presidente, vamos deixar o Relator falar. Vamos deixar o Relator falar.

(Tumulto no Plenário.)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 128
Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor! Assim fica impossível, eu não consigo falar. Não dá para continuar dessa forma.

O SR. DEPUTADO AFONSO HAMM - Vamos garantir a palavra ao Relator, que estava falando, Sr. Presidente.

(Tumulto no Plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, esperem aí!

Nós estamos aqui hoje, agora à tarde, em função de uma decisão equivocada da Mesa, que passou por cima do Regimento e cancelou uma sessão, o que não tinha capacidade para fazer nem autoridade para tal. Nós exigimos que a decisão fosse restabelecida dentro da lei e que essa sessão fosse revalidada. A Mesa tomou a decisão: revogou, e a sessão voltou a ter validade.

Nós agora, como Conselho de Ética, eu, como Presidente do Conselho de Ética, não posso também passar por cima do Regimento. A Ordem do Dia está em andamento. Da mesma forma como ele voltou atrás, porque estava descumprindo o Regimento, nós não podemos, como Conselho de Ética, descumprir o Regimento, manter uma sessão com a Ordem do Dia em funcionamento.

Eu dei a palavra aos senhores, mas agora está decidido.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Sr. Presidente...

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Esperem aí! Deixem o Presidente concluir!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixem-me concluir, por favor. Eu não posso, como Presidente do Conselho de Ética, também... Eu o fiz porque não estava, como disse o Deputado Miro Teixeira, obrigado a cumprir uma lei absurda, uma determinação absurda, passando por cima da lei.

Restabelecida a nossa sessão e a nossa dignidade, a nossa prorrogativa do Conselho foi restabelecida. Então, nós não podemos agora passar por cima do próprio Regimento.

Alguns Líderes estão inscritos para falar rapidamente: Jandira Feghali, Rubens Bueno e Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - O Relator ainda não terminou, Sr. Presidente.

AUTUAÇÃO Fls. 129 Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator é, acima de tudo, disciplinado. E eu tenho que parabenizar o Relator por tudo o que fez e está fazendo e pela disciplina que tem. E pela amizade que hoje nos une há pouco tempo, o respeito que tenho pelo nobre Relator é grande, em função das atitudes que tem tomado. S.Exa. não me deixou, em momento algum, nesse curto período em que estivemos juntos.

Peço desculpas inclusive ao Deputado Fausto Pinato porque tive muito receio em nomeá-lo Relator. Levei alguns dias tomando informações de S.Exa., procurei alguns amigos comuns, que me asseguraram que eu poderia dar a relatoria ao Deputado Fausto Pinato porque ele era um homem de bem. Eles acertaram, eu acertei também e esta Casa acertou. Por isso, eu quero render as minhas homenagens ao Relator Fausto Pinato.

Mas eu vou pedir ao Relator que decline de falar sobre esse assunto. Vou dar a palavra aos que estão inscritos — nós não vamos inscrever mais ninguém: Jandira Feghali, Rubens Bueno, Ivan Valente, Mendonça Filho.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, peço a palavra como membro.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, a Deputada Luiza Erundina está pedindo a palavra há um tempão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Depois eu vou suspender esta reunião informal. Não vou reabrir a sessão. Então, a sessão que eu suspendi eu estou encerrando. A sessão que foi convocada...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Esperem aí!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou continuar com a informal, para dar a palavra a quem está inscrito.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, como membro do Conselho, eu posso falar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pode.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Só um minutinho, Deputado, deixe...

AUTUAÇÃO Fls. 130 Vol. 2

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente,...

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Aí eu vou embora.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - ... acho que existe um fato novo e muito grave. Já houve Parlamentar aqui que propôs até que o Relator saísse daqui com um segurança.

Como membro deste Conselho, eu queria pedir ao Relator que, se não quisesse falar aqui, que falasse para nós, membros do Conselho, sobre as ameaças. Estou propondo isto: se S.Exa. não quiser falar aqui, que nos fale...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Numa sessão reservada.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - ...numa sala reservada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ...lá no Conselho.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu, como membro do Conselho, solicito isso, se o Relator se colocar à disposição. Acho também muito ruim sair daqui com seguranças, sem que isso esteja pelo menos socializado conosco, os membros do Conselho.

Eu acho muito grave esse fato novo de o Relator estar sendo ameaçado. Eu acho muito grave isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com todo o povo que está aqui, com os Deputados que estão aqui,...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Graças a Deus que eu não sou o Relator, que esse cálice foi para S.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... com a imprensa acompanhando, eu tenho certeza de que o Relator não corre nenhum perigo.

Eu vou conceder a palavra aos que estão inscritos.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, está acatada a minha proposição?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está acatada, sim, senhor.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Ainda hoje?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ainda hoje.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 131
Vol. 2

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Sr. Presidente, apenas quero registrar que foi distribuído este cartaz na Ordem do Dia: *"Fora, Cunha!"* Esta é a Ordem do Dia do Parlamento brasileiro: *"Fora, Cunha!"* Não há mais limite para que isso continue.

(Tumulto no Plenário.)

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, eu posso falar ou não? É impressionante isso aqui, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A Deputada Jandira Feghali tem a palavra.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, eu até agradeço a manutenção da minha inscrição. Eu estava quase indo embora, porque está difícil falar. *(Riso.)*

Eu quero apenas dizer o seguinte, Sr. Presidente: são apenas três as questões que eu queria registrar aqui. A primeira foi a vitória da revogação da decisão da Presidência da Casa. Isso é uma vitória do protesto, do simbolismo politico.

Vejam o peso do simbolismo politico do que aconteceu aqui hoje: a saída do plenário; o posicionamento dos partidos; a atitude dos Deputados que se retiraram e para cá vieram, para fortalecer este Conselho como órgão autônomo da Casa, que tem que estar acima das manobras, particularmente quando a pessoa diretamente envolvida é o Presidente da Casa. Então, essa é uma questão importante.

Segundo, eu quero realçar e reafirmar que, de fato, aqui não é uma questão de Oposição e Governo, pelo amor de Deus! Se fizerem esse jogo político, dificultarão o funcionamento aqui. Esse jogo politico não ajuda o próprio funcionamento do Conselho e nem as atitudes que poderemos tomar em consenso, unificando forças para evitar... Nós que nos prepararemos, porque virão novas manobras.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem toda a razão.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - E como vários disseram aqui, já ficou claro para a sociedade e vai ficando cada vez mais nítido que não é possível o exercício da Presidência por alguém que está sendo investigado no Conselho. E não

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 132
Vol. 2

é possível porque há manobras, há instrumentos de poder, há maneiras de interferir no funcionamento do Conselho.

Esse primeiro protesto é de alguma forma para dizer o seguinte: *"Não faça de novo!"* Mas é obvio que, com os instrumentos da Presidência na mão, a tentativa de manobrar é permanente. Existem instrumentos de ameaças, de retaliação, de isolamento de Deputado. Isso tudo pode acontecer.

Então, é lamentável que não tenha havido a dignidade do próprio Presidente de ter se retirado da função, para dar sequência, de forma a preservar a credibilidade do Parlamento.

E por último, Sr. Presidente, eu quero parabenizar V.Exa. pela altivez de ter ido ao plenário e fazer o seu recurso e quero parabenizar todos nós pela altivez, pois tivemos a coragem política, independentemente de partido político, de assumir uma posição em defesa da Casa, porque aqui está em jogo a credibilidade do Parlamento, que já está muito lá embaixo.

Se nós não adotarmos atitudes muito claras, não teremos mais salvação aos olhos dos outros, inclusive para reforçar a boa política, que é o que precisamos reforçar na sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou passar a palavra ao Deputado Mendonça Filho e depois ao Deputado Ivan Valente.

Quero dizer que, às 14h15min, nós encerramos a sessão iniciada hoje às 10 horas da manhã. Portanto, peço que tome nota a Secretaria.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, foi cancelada a votação nominal porque não houve quórum. Ele vai tentar abrir uma extraordinária...

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - A maioria se pronunciou claramente a favor da ética. *(Palmas.)*

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Talvez ele convoque uma sessão ordinária. É preciso pedir novo painel, para não deixar que a sessão se inicie.

(Não identificado) - Já pediram um novo painel.

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Já foi pedido um novo painel.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 133
Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Mendonça Filho.

O SR. DEPUTADO MENDONÇA FILHO - Sr. Presidente, eu quero aqui, de forma muito objetiva, reiterar as palavras que já tive a oportunidade de proferir no plenário da Casa. A minha presença hoje, como Líder do Democratas aqui no Conselho de Ética, tem o sentido de respaldar V.Exa., todos os membros do Conselho de Ética e o trabalho do Relator, o sério e qualificado Deputado Fausto Pinato.

Quero dizer que, acima das disputas políticas, está a instituição Câmara Federal. Nós não vamos aceitar qualquer que seja o mecanismo que retire do Conselho de Ética as suas prerrogativas, a sua independência, a sua força e a sua condição de exercer o seu dever de justiça, para que processe essa apuração que envolve o nome do Presidente Eduardo Cunha dentro de um clima de normalidade.

Eu considero absolutamente lamentáveis os fatos ocorridos hoje. Foram lamentáveis, de fato, a maneira e as manobras utilizadas para impedir que o Conselho de Ética pudesse funcionar dentro de um clima de normalidade.

Evidentemente, como Parlamentar e como Líder de um partido relevante na Casa, eu não poderia me omitir. Eu não estava programado para falar no plenário, mas me senti obrigado a me pronunciar, porque vou sempre me insurgir contra qualquer ato, qualquer atitude que venha a subtrair o poder institucional de independência e de justiça do Poder Legislativo.

Portanto, não há conveniência partidária, política ou de relacionamento que faça com que eu venha me omitir diante da necessidade de vocalizar a voz mais nobre da história deste Parlamento e, ao mesmo tempo, o desejo da sociedade brasileira.

Portanto, tem o Relator Fausto Pinato o nosso respaldo, tem o Presidente José Carlos Araújo também o nosso respaldo, para que ele possa, junto com os membros do Conselho de Ética, agilizar esse processo, garantindo ao Presidente Eduardo Cunha o amplo direito à defesa, mas, ao mesmo tempo, dizendo que esta Casa não tem dono.

Esta Casa não pertence ao Presidente, não pertence a nenhum Deputado em particular; esta Casa é parte do poder constituído brasileiro, é a voz da democracia e

AUTUAÇÃO Fls. 134 Vol. 2

do povo brasileiro. E assim sendo, nós temos que exercer o nosso mandato respeitando a vontade popular e respeitando a Constituição e aquilo que pressupõe legalidade e ética nos nossos atos.

Peço à bancada que não registre presença no novo painel que foi aberto há pouco.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, eu queria...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu estou com a palavra aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu queria falar, Sr. Presidente...

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Sr. Presidente, eu não sou Líder, mas eu sou Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada Luiza Erundina, V.Exa. vai falar por ser Parlamentar e por ser mulher.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - A Deputada está inscrita.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mulher tem um lugar de preferência neste Conselho. Mas o Deputado Ivan Valente também tem, pelos cabelos brancos.

Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Os meus cabelos também são brancos, Sr. Presidente

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu não quero me reportar aos fatos que nos levaram aqui. Mas queria fazer um apelo a todos os Líderes e Parlamentares que saíram do plenário e tomaram uma decisão inédita: que isso seja irreversível. Quando falo em irreversível quero dizer que nós não podemos mais dar quórum enquanto o Sr. Eduardo Cunha tentar presidir a Câmara dos Deputados. Esta é a questão: nós tomamos uma atitude que não tem reversão.

Então, peço às Lideranças de todos os partidos, independentemente de ser de Situação ou de Oposição, independentemente de ser Governo ou não, e mesmo

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 135
Vol. 2

àqueles que acreditaram nas histórias iniciais do Sr. Eduardo Cunha: pensem bem, porque nós não podemos continuar desmoralizando o Parlamento brasileiro.

Então a ideia é a seguinte: vai haver uma nova sessão — só para concluir, Sr. Presidente —, mas nós não devemos dar quórum, não devemos participar de mais nenhuma sessão, até que o Sr. Eduardo Cunha saia da Presidência da República e corra o devido... *(Risos.)* Saia da Presidência da Câmara...

(Não identificado) - Deputado Ivan Valente, V.Exa. derrubou a Dilma! *(Palmas.)*

(Não identificado) - Muito bem! Estamos juntos!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Ele quase tentou ser Presidente da República, porque era o terceiro na linha sucessória e queria ser Presidente também. E muita gente aqui acreditou nisso, infelizmente. Espero que não acreditem mais, porque a corrupção está explícita.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - O PSOL está avançando.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - E quero dizer que o PSOL foi oposição desde o primeiro dia, e tinha razão — tinha razão na CPI da PETROBRAS e tinha razão depois. Mas nós estamos felizes, nós do PSOL estamos felizes porque todos os outros partidos que vieram pra cá e os Parlamentares que vieram pra cá, em nome da dignidade do Parlamento, deram uma demonstração de que isto aqui ainda pode representar o Poder Legislativo federal.

Deputado Fausto Pinato, que é o Relator, Deputado José Carlos Araújo, que preside esta sessão, V.Exas. deram uma demonstração hoje de que é possível exercer com dignidade o cargo de Deputado Federal.

Fora, Cunha, já! Fora, Cunha, já! Se balançar, o Cunha cai. É isso.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, quero apresentar uma questão de ordem só para entendimento. Eu só quero fazer o entendimento do que V.Exa. falou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, primeiro eu quero pedir desculpas a V.Exa. pela decisão que tomei. Mas tenho certeza de que foi a mais acertada.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não, eu quero é entender, porque nós fizemos essa mobilização toda, conseguimos parar o Plenário, viemos pra cá

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1330
Vol. 2

para poder ser solidários e reforçar. E aqui houve um crédito de mais de cem Deputados ao Conselho de Ética, reafirmando as nossas posições.

O Relator estava aqui para poder fazer a leitura. Lá eles viram que perderam clima e não havia condição. Revogaram a decisão.

Eu quero entender: V.Exa. encerrou a sessão e não pode reabri-la para que haja a leitura pelo Deputado Fausto Pinato? Do contrário, nós não ganhamos nada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O Deputado Fausto Pinato faz a leitura, para que nós possamos, se for o caso, pedir vista, para na outra semana... Senão, eles ganharam.

(Não identificado) - Mas está na Ordem do Dia, Deputado Júlio Delgado. Não pode.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não, não há Ordem do Dia, não deu quórum. Terminou a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, quando terminou a sessão, eu já tinha encerrado aqui. Se eu soubesse que ela ia encerrar... Eu estava no pressuposto do que me foi dito:...

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Está certo. Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... que o Presidente estava disposto a levar a sessão até às 18 horas, para evitar que isso acontecesse.

O botão da Ordem do Dia estava aqui piscando. E eu encerrei aqui porque não quis fazer o que ele fez: passar por cima do Regimento. E o Regimento não permite que nós deliberemos quando houver Ordem do Dia.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Mas tudo é feito nesta Casa.

Eu quero pedir a V.Exa. que peça pelo menos àqueles que vieram aqui com práticas protelatórias e conseguiram alcançar o objetivo — porque eles não queriam votar hoje e acabaram conseguindo — que possamos marcar a sessão para terça-feira de manhã, para contar, Sr. Presidente, esse prazo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está marcada, Sr. Deputado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 131
Vol. 2

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eles assumiram, de certa forma, o acordo de não fazer nenhum tipo de obstrução, para que nós possamos ter a leitura por parte do Relator.

O Relator está preparado, o prazo dele venceria hoje, o relatório dele foi... Com a suspenção da reunião aqui... S.Exa. teve até tempo para poder analisar a defesa ilustre advogado Dr. Nobre. Portanto, teria as condições e todo o respaldo para fazer a leitura do seu relatório hoje.

É isso que eu gostaria de pedir a V.Exa., então, para que essa conquista nossa seja referendada não só perante o Conselho de Ética e o Parlamento, mas perante a sociedade brasileira. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, V.Exa. tem toda a razão. A sessão já está convocada.

O relatório não foi lido aqui hoje, portanto, ninguém dele tomou conhecimento e só vai tomar conhecimento na terça-feira, para quando a sessão está convocada.

O compromisso de que não haverá obstrução está valendo, nós vamos fazer valer. É lógico que o pedido de vista nós não podemos impedir. Vão pedir vista, e nós vamos marcar o prazo de 2 dias, que é o que o Regimento determina.

Eu tive a lucidez de, no passado, mudar os prazos, que eram por sessão, eram de 3 sessões. V.Exa. sabe que assim poderia demorar 1, 2 ou 3 semanas. Agora o prazo é por dia, são 2 dias. Portanto, se a sessão é na terça-feira, vamos contar quarta e quinta-feira.

Evidentemente, eu não vou convocar uma sessão para sexta-feira por motivos óbvios. Mas na próxima terça-feira, que é o dia 1º de dezembro, nós vamos votar. Está dentro do nosso cronograma

E quero mais uma vez dizer a V.Exa. que eu me orgulho muito de ser seu amigo, eu me orgulho muito de tê-lo aqui no Conselho de Ética. E sei que V.Exa. é um homem compreensivo e vai entender as minhas razões.

Com a palavra o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Agora é a vez da Deputada Luiza Erundina, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho Gomes, por favor! Deputada Luiza Erundina, desculpe-me. Perdoe-me.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 138
Vol. 2

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, eu quero fazer só uma questão de ordem antes de V.Exa. passar a palavra.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Sr. Presidente, desculpe a minha insistência. Eu não sou Líder, não sou nada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu é que tenho que pedir desculpas a V.Exa.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Não, Sr. Presidente, o que é isso!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Mais uma questão, Sr. Presidente, para terminar: V.Exa. vai marcar para hoje a reunião interna dos membros do Conselho com o Deputado Fausto Pinato?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só depende de o Deputado Fausto Pinato querer conversar, para marcarmos uma reunião para falar sobre segurança.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, antes de a Deputada falar, eu quero só um esclarecimento. Eu entendi que V.Exa. falou que esta sessão aqui está encerrada. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A sessão, sim. A conversa informal é que continua.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Evidentemente, os pronunciamentos de cada Deputado vão acontecer, mas a sessão está encerrada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

Com a palavra a Deputada Luiza Erundina.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Sr. Presidente e colegas, eu insisti em falar porque entendo que esse ato de hoje e a manifestação soberana do Conselho de Ética anunciam que nós estamos entrando numa outra fase desse processo. Até agora nós vivemos sob um regime de força, de perseguição e de total violação às prerrogativas parlamentares.

Nesse sentido, Sr. Presidente, eu queria propor aos meus colegas — lamentavelmente aqui já está esvaziado — algo na linha do que o Deputado Ivan Valente falou, de ser irreversível este momento que estamos começando com esse ato: para a continuidade desse processo, nós temos que manter a mobilização dos Parlamentares.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 129
Vol. 2

Esse grupo ainda está pequeno. Ele tem que crescer ainda mais, para que nós tenhamos a garantia de que as alegações formais, regimentais, normativas não se sobreponham à política, porque a Casa está sendo prejudicada nas suas prerrogativas, nas suas funções constitucionais, no sentido de funcionar com normalidade.

Nós vivemos, nesta Casa, sob um de regime de força, de perseguição e de cerceamento à liberdade do Parlamentar de se expressar e exercer as suas prerrogativas.

Sr. Presidente, permita-me também sugerir ao Conselho de Ética que não submeta a política às normas. O que eu quero dizer com isso? Que o Conselho faça aquilo puder para acelerar, apressar e ir além da questão técnica, formal e legal — isso é importante, mas a política se sobrepõe a isso. Eu acho que a relação aqui está tão esgarçada, que o clima de instabilidade e de constrangimento é de tal ordem que nós não temos mais condições de viver neste ambiente.

O Conselho de Ética agora passa a ter um protagonismo que nunca teve nesta Casa, que é politicamente o seu instrumento e espaço, a partir do qual se consiga reverter a correlação de forças nesta Casa, que esteve sob o controle de uma única pessoa, que é o Presidente da Casa, que manipulou, manobrou e, interpretou a seu bel-prazer, a partir do seu próprio interesse, as normas regimentais.

E eu quero, Sr. Presidente — permita-me propor —, que este Conselho não fique preso, escravo e muito rigoroso com relação ao cumprimento de normas, de filigranas do Regimento do Conselho, mas que pense e olhe para a ação dos senhores e o respaldo que nós estamos aqui assegurando ao Conselho de Ética e, em particular, ao Relator.

Eu até proponho aos meus colegas que nós formalizemos no manifesto o nosso apoio ao Sr. Relator, que nós formalizemos isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu fico muito grato, Deputada.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Eu vou encaminhar esta manifestação: que, a partir deste ato, nós Parlamentares e outros que queiram a nós se agregar manifestemos a V.Exa. o nosso respaldo, a nossa aprovação, a nossa

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 490
Vol. 2

aliança, no sentido de garantir a V.Exa., a pretexto do que for, que o seu trabalho, a sua independência...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputada. Peço que conclua.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - ... e a sua dignidade não sejam feridos no momento em que V.Exa. cumpre uma missão tão importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Portanto, Sr. Presidente, eu agradeço a tolerância. Eu não estou aqui por acaso. Na minha idade, nós achamos que já cumprimos tudo, mas não cumprimos e ainda temos muito a cumprir. *(Palmas.)*

Eu acredito na política! Só a política é solução para os problemas. A solução não é técnica, não é legal, é política. Inclusive, aqueles que se beneficiam da lei fazem dessa lei o sustentáculo e a justificativa para os seus atos arbitrários, para os seus atos prepotentes, para os seus atos autoritários. É isso o que esse Presidente tem feito até agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Eu celebro este momento, Sr. Presidente e estou confiante em V.Exa., no Relator e no coletivo do Conselho. Contem conosco. Sempre que for preciso, nós estaremos aqui.

O Relator não está sendo perseguido individualmente. Nós estamos juntos com ele e vamos garantir todas as condições para que ele vá às últimas consequências nas suas funções como Relator.

Obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputada.

Tem a palavra o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, quero dar uma rápida palavra aqui em meu nome pessoal e em nome também do Deputado Nelson Marchezan Junior, nós que somos membros desta Conselho de Ética representando o PSDB.

Eu queria primeiro dizer do apoio e do incentivo que queremos aqui transmitir a V.Exa. na condução desta Comissão. Queremos prestar também toda a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 141
Vol. 2

solidariedade e o apoio ao Relator, que tem tido uma atuação, até aqui, perfeita, impecável, sem exacerbar as suas atribuições, mas garantindo que o processo possa correr com a celeridade que a população brasileira exige neste instante.

Quero dizer também, Sr. Presidente e membros do Conselho de Ética, que esta Casa sempre tem marcado alguns momentos a vida do povo brasileiro por fazer história. E o que aconteceu hoje neste plenário foi daqueles episódios que vão ficar para a história, que vão ficar para a memória da população, que vai se lembrar daqueles Deputados e Parlamentares, dos partidos que se manifestam em favor não só da ética, mas da democracia, porque garantir que as prerrogativas sejam preservadas é garantir sobretudo a democracia.

E nós estamos aqui neste instante, para reafirmar o nosso compromisso com a democracia, o compromisso com o rigor da decisão que nós vamos tomar em breve e, mais uma vez, externar o total apoio à condução de V.Exa., que também foi bastante firme no dia de hoje.

Também queremos dizer ao Relator: continue firme no seu trabalho, S.Exa. tem a nossa confiança, nós aguardamos com ansiedade o seu relatório, para nos pronunciar.

E vamos enfrentar todas as manobras protelatórias com serenidade, mas sobretudo com firmeza.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra a Deputada Eliziane Gama.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, eu queria parabenizar V.Exa., que já reafirmou, em vários momentos aqui nesta Comissão, a sua paciência, a sua serenidade. Isso fica muito claro quando nós estamos aqui nos trabalhos desta Comissão. V.Exa. com muita serenidade, mas com muita firmeza, cumpriu o seu papel e mostrou para o Brasil a sua responsabilidade como Presidente deste Conselho. Eu quero deixar a V.Exa. os meus cumprimentos.

Também cumprimento o Relator, que igualmente tem se conduzido com firmeza e tem demonstrado até aqui a sua isenção, a sua imparcialidade e a sua responsabilidade com a ética, como Relator desse processo específico.

AUTUAÇÃO Fls. 142 Vol. 2

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, eu queria registrar aqui a nossa indignação porque, desde o primeiro momento dos trabalhos hoje no Conselho, ficou clara a tentativa de protelação e de se argumentar, inclusive sem nenhum fundamento regimental, a inviabilidade desta reunião de hoje. É claro que as manobras foram superadas.

A unidade suprapartidária dos Parlamentares na sessão de hoje foi a demonstração clara do que a Deputada Luiza Erundina coloca com muita eficiência: nós, na unidade, no exercício da política como ela deve ser, conseguimos superar e suplantar as manobras que porventura tentem colocar.

Nesse sentido, com os indícios e com tudo que nós temos acompanhado, fica muito clara a inviabilidade moral e legal de o Presidente desta Casa continuar conduzindo este Parlamento. É necessário que nós adotemos uma ação enérgica em relação a isso, porque ficou claro hoje que ele, na Presidência desta Casa, tem diante de si todo um aparato para fazer manobras que venham a inviabilizar o transcurso dos trabalhos deste Conselho.

Portanto, eu estarei defendendo inclusive dentro do nosso partido, a Rede, que nós venhamos recorrer ao Supremo Tribunal Federal, para pedir o afastamento do Presidente desta Casa. Se não houver esse afastamento, nós não poderemos e não iremos agir dentro das nossas prerrogativas legais como membros deste Conselho e até mesmo em relação aos demais Parlamentares.

Portanto, Sr. Presidente, quero registrar aqui essa iniciativa que tomaremos junto à Rede, inclusive pedindo aos demais partidos que também tenham a mesma sensibilidade e venham a assinar esta ação.

Acima de tudo, reafirmamos mais uma vez o nosso apoio ao Presidente e ao Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, que também tem demonstrado muita seriedade, agindo de forma muito tranquila e serena no seu cargo de Vice-Presidente deste Conselho.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito obrigado, Deputada Eliziane Gama.

Quero passar a palavra ao Deputado Jorginho Mello.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 143
Vol. 2

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Sr. Presidente, eu só queria cumprimentar o Relator Fausto Pinato. Eu sei da apreensão e da preocupação de S.Exa.

E quero reforçar aquela solicitação do nosso colega do Conselho aqui: que possamos nos reunir o mais rápido possível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Sr. Deputado, assim que concluirmos os trabalhos aqui, nós vamos até a sala da Presidência.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Até para darmos conforto e prestar solidariedade ao Relator, sugiro que isso seja feito o mais rápido possível.

O Conselho está no caminho certo. É por aí que nós temos que atuar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito obrigado, Deputado Jorginho Mello

Com a palavra o Deputado Major Olímpio.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Sr. Presidente, senhores membros deste Conselho, Deputados de todos os partidos e aqueles que acompanham esta sessão, eu não venho aqui representando nem manifestando a opinião do meu partido, o PDT, até porque não exerço lá a Liderança.

Não sou membro deste colegiado, muito embora, no princípio da Legislatura, eu tenha me colocado à disposição do meu partido para a ele pertencer, por saber da importância que tem e do quanto o povo brasileiro espera do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.

Venho aqui muito mais como um Parlamentar esperançoso, Deputado Sandro Alex, Deputado José Carlos Araújo e Deputado Fausto Pinato, realmente esperançoso de que se faça justiça.

Não vou fazer considerações, até porque, como muito bem disse tecnicamente o Deputado Fausto Pinato, para relatar sobre a admissibilidade, ele estudou, está estudando e continua estudando. E os membros deste Conselho estudarão, e muito, para caminhar no sentido da justiça.

Mas, até para que este Conselho tenha a tranquilidade que lhe garantem a Constituição e o Regimento desta Casa, é preciso que os 513 Deputados deem as mãos aos membros do Conselho e digam da sua confiança.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 144
Vol. 2

Há algo que me preocupa muito mais — e isso talvez me tenha trazido aqui, não para dizer simplesmente que estou apoiando o Conselho: no momento em que se ventila qualquer ameaça a qualquer Deputado, é mais do que a nossa obrigação intervir e agir.

Eu sou policial há 37 anos e aprendi a acreditar em ameaças. Aprendi a ver que marginais, ou psicopatas, ou todas as espécies de criminosos que possam ameaçar têm potencialmente a condição de cumprir a ameaça. Já vi mulheres denunciarem violência doméstica, e simplesmente se fazer um B.O., manifestação da polícia e do Ministério Público, e a mulher ser barbarizada e morta; crianças dizerem: *"Socorro, pelo amor de Deus!"* e serem executadas; policiais dizerem: *"Estou sendo ameaçado pelo exercício da minha função"* e serem executados; Juiz da Vara de Execuções Criminais da minha região ser executado pelo espírito de vindita, vingança.

Então, eu quero dizer a todos que, como Parlamentar, como policial e como pessoa que aprendeu a admirar o Deputado Fausto Pinato, nesse pouco tempo de convívio — e o Deputado mais de uma vez já me falou*: "Mais do que qualquer assinatura vale o fio de bigode"* —, que sejam quais forem as circunstâncias, que não fique simplesmente na comunicação à Polícia Federal, na requisição de força da Polícia Legislativa desta Casa, neste momento, mas que haja um esforço para que V.Exa. tenha plena tranquilidade. E essa tranquilidade não é só quanto à agressão, ou quanto à manifestação que possa ser dirigida à pessoa, mas também quanto à manifestação velada dirigida muitas vezes e à indução. E o crime de ameaça, até por isso mesmo, não se caracteriza pelo potencial da ameaça, mas sim pela intimidação da vítima. E quando tocam na nossa família, a covardia é muito maior. Quando a ameaça é velada e nos induz: *"Olha, pensa na vida",* é muito pior.

Eu quero dizer a V.Exa., Deputado Fausto, que nós somos 513 aqui, mas somos 205 milhões de habitantes que não aceitam essa intimidação. Muita gente já foi sacrificada neste País, e tantos outros ainda serão, mas tenha a certeza absoluta, meu irmão, de que nós vamos estar juntos com V.Exa. em todos os momentos. Ameaça a V.Exa. e a qualquer um dos membros do Conselho é uma ameaça ao povo brasileiro.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 145
Vol. 2

Então, meu caro Vice-Presidente, parabéns pelas atitudes de hoje! Dou ao Deputado José Carlos Araújo — S.Exa. saiu momentaneamente — parabéns pelas atitudes, parabéns pelo exercício da dignidade!

Na minha profissão, os policiais sabem e sempre falam: *"Força, honra e ética"*. Os senhores são o Conselho de Ética, que vai fazer, com muita força e com muita honra, o que a população brasileira quer, espera e merece. Parabéns por este Conselho!

No Dia da Bandeira, nós estamos dando uma luz de respeito à nossa Bandeira Nacional, à nossa mãe, à nossa Pátria. Não vamos nos quedar! A sua assinatura, Deputado Fausto Pinato, é a assinatura de 205 milhões de habitantes! E o que for colocado lá nós estaremos juntos com V.Exa. No plenário, nós vamos sustentar a decisão do nosso Conselho, que nós compusemos pela representação partidária, que o povo pôs aqui e vai fazer respeitar. Parabéns a todos vocês! Conte comigo, meu irmão!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito obrigado.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra... V.Exa. deseja falar?

O SR. DEPUTADO RONALDO LESSA - Só porque a Liderança lembrou que eu sou Vice-Líder, ele disse que não falava pelo PDT, por eu não ser Líder. Mas o Deputado Major Olimpio é do PDT. Eu sou Vice-Líder do PDT e quero hipotecar total e irrestrito apoio do PDT e confiança no Conselho de Ética, e absoluto apoio e solidariedade ao Deputado Fausto Pinato. Que fique certo que esse apoio não é só do Deputado Ronaldo Lessa, mas do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito obrigado. Fica registrado o posicionamento do PDT.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, agradeço a presença aos Srs. Parlamentares e aos demais presentes. Nós teremos uma reunião fechada com os membros do Conselho e o nosso Relator, o Deputado Fausto Pinato.

Comunico a próxima reunião deliberativa para terça-feira, dia 24, às 14 horas, em plenário a ser designado.

Está encerrada a presente reunião informal de debates.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ética
e Decoro da Câmara dos Deputados

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO Fls 1476 Vol. 2
RECEBI
Em 19 / 11 / 15 às 14 h 40 min.
Adriana 4.245
Nome Ponto nº

Proc. 01/2015

Eduardo C. Cunha, já qualificado nos autos, vem, perante Vossa Excelência, requerer que o endereçamento de sua defesa prévia seja considerado como dirigido a Vossa Excelência.

Dessa forma, requer a Vossa Excelência que coloque as questões de direito (com preliminares prejudiciais invocadas) em apreciação e decisão antes de se adentrar ao mérito da referida defesa prévia. Termos em que. Aguarda deferimento.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls 147 Vol. 2

Ofício nº 029/15 - CEDPA/P Brasília, 19 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Fausto Pinato
Gabinete IV – Anexo 562

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, cópia da defesa prévia do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), protocolada no Conselho de Ética em 18 de novembro de 2015, referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

RECEBI
Em 19 / 11 / 15 às 16 h 00 min.
Nome
218709
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 498
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO, em resposta ao requerimento protocolado, na secretaria deste Conselho de Ética, em 18 de novembro de 2015 e subscrito pelo Dr. Marcelo Nobre, advogado de defesa do Representado, constituído nos autos do Processo nº 01/2015, referente à Representação nº 01/2015, em trâmite neste órgão, o que se segue:

1. O Deputado Fausto Pinato, relator do Processo supracitado, protocolou, pessoalmente, na secretaria deste Conselho de Ética, no dia 16 de novembro de 2015, segunda-feira, às 07h48, dentro do horário de funcionamento desta Casa, o Parecer Preliminar referente ao Processo em tela.
2. O Parecer por ele assinado e entregue em duas vias, em papel A4, foi registrado em protocolo eletrônico e, seguindo o procedimento habitual deste Conselho, uma via original foi por mim acondicionada em envelope pardo da Câmara dos Deputados, lacrado e guardado no cofre de segurança deste Conselho de Ética, na presença do Senhor Relator e, na outra via original, foi atestado o recibo de entrega e devolvida imediatamente ao Relator.

Por expressar a verdade, firmo a presente.

Sala do Conselho, em 18 de novembro de 2015.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

RECEBI
Em 19 / 11 / 2015 às 16 h 20 min.
2823269-86 DF
Bruna
Nome
Ponto nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Fausto Pinato** - PRB/SP

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 149
2

OF.GAB.IN.DEP. FP 052/15 Brasília, 19 de novembro de 2015

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste, informar que recebi, na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acontecida na manhã desta quinta-feira, 19/11/2015, a Defesa Preliminar apresentada pelo procurador do Deputado Federal Eduardo Cunha em relação à Representação n. 01/15. Por oportuno, informo que, após análise do documento, mantenho os termos do meu Parecer Preliminar, apresentado na manhã do dia 16/11/2015, na secretaria deste Conselho.

Em relação à arguição de suspeição aventada na peça de defesa do Representado, informo que apresentarei as minhas considerações até o dia 24/11/2015.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FAUSTO PINATO
PRB/SP

RECEBI
Em 19 / 11 / 15 às 18 h 00 min.
Adriana 4.245
Nome Ponto nº

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 562 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5562/3562 - Fax (61) 3215-2562 | dep.faustopinato@camara.leg.br

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

150

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 19 de novembro de 2015 18:41
Para: Dep. Arnaldo Faria de Sá; Dep. Assis Carvalho; Dep. Bebeto; Dep. Betinho Gomes; Dep. Cacá Leão; Dep. Capitão Augusto; Dep. Carlos Marun; Dep. Covatti Filho; Dep. Eliziane Gama; Dep. Erivelton Santana; Dep. Fausto Pinato; Dep. Genecias Noronha; Dep. Jorginho Mello; Dep. José Carlos Araújo; Dep. Júlio Delgado; Dep. Leo de Brito; Dep. Manoel Junior; Dep. Manoel Júnior; Dep. Marcos Rogério; Dep. Mauro Lopes; Dep. Nelson Marchezan Junior; Dep. Odorico Monteiro; Dep. Onyx Lorenzoni; Dep. Paulo Azi; Dep. Professor Victorio Galli; Dep. Ricardo Barros; Dep. Ronaldo Carletto; Dep. Sandro Alex; Dep. Sérgio Brito; Dep. Sérgio Moraes; Dep. Subtenente Gonzaga; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Vinicius Carvalho; Dep. Vinicius Gurgel; Dep. Washington Reis; Dep. Wellington Roberto; Dep. Zé Geraldo; Gab. Arnaldo Faria de Sá; Gab. Assis Carvalho; Gab. Bebeto; Gab. Betinho Gomes; Gab. Cacá Leão; Gab. Capitão Augusto; Gab. Carlos Marun; Gab. Covatti Filho; Gab. Eliziane Gama; Gab. Erivelton Santana; Gab. Fausto Pinato; Gab. Genecias Noronha; Gab. Jorginho Mello; Gab. José Carlos Araújo; Gab. Júlio Delgado; Gab. Leo de Brito; Gab. Manoel Junior; Gab. Marcos Rogério; Gab. Mauro Lopes; Gab. Nelson Marchezan Junior; Gab. Odorico Monteiro; Gab. Onyx Lorenzoni; Gab. Paulo Azi; Gab. Professor Victorio Galli; Gab. Ricardo Barros; Gab. Ronaldo Carletto; Gab. Sandro Alex; Gab. Sérgio Brito; Gab. Sérgio Moraes; Gab. Subtenente Gonzaga; Gab. Valmir Prascidelli; Gab. Vinicius Carvalho; Gab. Vinicius Gurgel; Gab. Washington Reis; Gab. Wellington Roberto; Gab. Zé Geraldo
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 24.11.15

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Arnaldo Faria de Sá	Entregue: 19/11/2015 18:41	
Dep. Assis Carvalho	Entregue: 19/11/2015 18:41	
Dep. Bebeto	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 20/11/2015 09:07
Dep. Betinho Gomes	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Cacá Leão	Entregue: 19/11/2015 18:41	
Dep. Capitão Augusto	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Carlos Marun	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Covatti Filho	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Eliziane Gama	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Erivelton Santana	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Fausto Pinato	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 19/11/2015 18:55
Dep. Genecias Noronha	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 20/11/2015 10:10
Dep. Jorginho Mello	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 19/11/2015 19:14
Dep. José Carlos Araújo	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 19/11/2015 18:53
Dep. Júlio Delgado	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Leo de Brito	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Manoel Junior	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 20/11/2015 10:43
Dep. Manoel Júnior		
Dep. Marcos Rogério	Entregue: 19/11/2015 18:41	
Dep. Mauro Lopes	Entregue: 19/11/2015 18:41	Lida: 19/11/2015 18:57
Dep. Nelson Marchezan Junior	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Odorico Monteiro	Entregue: 19/11/2015 18:42	

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Onyx Lorenzoni	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Paulo Azi	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Professor Victorio Galli	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 20/11/2015 09:50
Dep. Ricardo Barros	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 19/11/2015 18:42
Dep. Ronaldo Carletto	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Sandro Alex	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Sérgio Brito	Entregue: 19/11/2015 18:41	
Dep. Sérgio Moraes	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Subtenente Gonzaga	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Valmir Prascidelli	Entregue: 19/11/2015 18:41	
Dep. Vinicius Carvalho	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Vinicius Gurgel	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 23/11/2015 10:24
Dep. Washington Reis	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Wellington Roberto	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Zé Geraldo	Entregue: 19/11/2015 18:41	
Gab. Arnaldo Faria de Sá	Entregue: 19/11/2015 18:42	Excluído: 23/11/2015 16:56
Gab. Assis Carvalho	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Bebeto	Entregue: 19/11/2015 18:41	
Gab. Betinho Gomes	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Cacá Leão	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Capitão Augusto	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 23/11/2015 11:08
Gab. Carlos Marun	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Covatti Filho	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Eliziane Gama	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Erivelton Santana	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Fausto Pinato	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Genecias Noronha	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 20/11/2015 17:06
Gab. Jorginho Mello	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. José Carlos Araújo	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Júlio Delgado	Entregue: 19/11/2015 18:42	Excluído: 27/11/2015 15:34
Gab. Leo de Brito	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Manoel Junior	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Marcos Rogério	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Mauro Lopes	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 19/11/2015 18:42
Gab. Nelson Marchezan Junior	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Odorico Monteiro	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Onyx Lorenzoni	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Paulo Azi	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Professor Victorio Galli	Entregue: 19/11/2015 18:41	Lida: 20/11/2015 09:46
Gab. Ricardo Barros	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Ronaldo Carletto	Entregue: 19/11/2015 18:42	Excluído: 30/11/2015 16:09
Gab. Sandro Alex	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Sérgio Brito	Entregue: 19/11/2015 18:42	

Destinatário	Entrega	Ler
Gab. Sérgio Moraes	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 23/11/2015 11:17
Gab. Subtenente Gonzaga	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 20/11/2015 09:04
Gab. Valmir Prascidelli	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Vinicius Carvalho	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Vinicius Gurgel	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Washington Reis	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Wellington Roberto	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Zé Geraldo	Entregue: 19/11/2015 18:41	

152
2

Senhor(a) Deputado(a),

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **24/11/15, terça-feira**, às **14h30**, em **plenário a definir**, destinada a:

ITEM I:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

ITEM II:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 02/15, Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF).

Relator: Dep. Washington Reis (PMDB/RJ)

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 153
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 19 de novembro de 2015 18:44
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 24.11.15

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 19/11/2015 18:44	Lida: 19/11/2015 19:03
'Dr. Marcelo Nobre'		
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 19/11/2015 18:44	
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 19/11/2015 18:44	
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 19/11/2015 18:44	Lida: 19/11/2015 20:03

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **24/11/15, terça-feira**, às **14h30**, em **plenário a definir**, destinada a:

ITEM I:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

ITEM II:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 02/15, Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF).

Relator: Dep. Washington Reis (PMDB/RJ)



Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 036/15 - CEDPA/S

Brasília, 20 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente deste Conselho, Deputado José Carlos Araújo, informo que será realizada Reunião Ordinária no **dia 24 de novembro de 2015**, terça-feira, às **14h30**, em **plenário a definir**, com a seguinte pauta:

ITEM I:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

ITEM II:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 02/15, Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF).

Relator: Dep. Washington Reis (PMDB/RJ)

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 156
Vol. 2

Ressalto que, de acordo com o art. 9º, § 5º do Código de Ética, Vossa Excelência será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 157
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 23 de novembro de 2015 15:31
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reitera reunião 24.11.15

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 23/11/2015 15:38	
'Dr. Marcelo Nobre'		
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 23/11/2015 15:38	
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 23/11/2015 15:38	Lida: 23/11/2015 16:38
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 23/11/2015 15:38	Lida: 23/11/2015 15:40

Senhor Deputado,

Reitero realização de Reunião Ordinária deste Conselho de Ética, amanhã, **24/11/15,** às **14h30**, no **Plenário 11**, destinada a:

ITEM I:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

ITEM II:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 02/15, Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF).

Relator: Dep. Washington Reis (PMDB/RJ)

Atenciosamente,

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 158
Vol. 2

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 127
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requisição de Serviço Postal - Anexo IV CD

(Esta requisição somente é válida para o ano corrente - Ato da Mesa Nº 43, de 2009)

Nº 2144460-6

Solicitante		Gabinete/Sigla Seção
- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		**CEDPA**
Quantidade	Tipo de Correspondência/Serviço	
2	**TELEGRAMA COM CONFIRMAÇÃO**	
Data Emissão	Emissor	Nº Contrato
23/11/2015	**P_5624**	**126/2012**

Composição do Valor	
Quantidade	Preço Unitário

Para uso da E.C.T.

Atendido por — Valor em R$ 27,81

Nome/Ponto: Caroline Lopes dos Anjos / P_5624 — **Assinatura:** Caroline Lopes dos Anjos

Impresso em: 23/11/2015 - 12:01:02 Telegrama com confirmação de entrega.

3º via: Gabinete/Órgão

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 160 Vol. 2

Enviado por telegrama

Remetente: Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados - Anexo II Ala A sala T-49 cep 70.1660-900

Ofício nº 037/15 - CEDPA/S

Brasília, 23 de novembro de 2015.

Ao Senhor
Dr. Marcelo Nobre
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

De ordem do Presidente deste Conselho, Deputado José Carlos Araújo, informo que será realizada Reunião Ordinária no **dia 24 de novembro de 2015**, às **14h30**, em **plenário a definir**, com a seguinte pauta:

ITEM I:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

ITEM II:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 02/15, Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF).

Relator: Dep. Washington Reis (PMDB/RJ)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 101
Vol. 2

Ressalto que, de acordo com o art. 9º, § 5º do Código de Ética, Vossa Excelência será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Destinatário:
Dr. Marcelo Nobre
Endereço: Alameda Ministro Rocha Azevedo, 38 - 9º andar – São Paulo SP
CEP 01.410-000 – São Paulo SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 102
Vol. 1

Ofício nº 039/15 - CEDPA/S Brasília, 23 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente deste Conselho, Deputado José Carlos Araújo, reitero a realização de Reunião Ordinária, amanhã, **24 de novembro**, às **14h30**, no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

ITEM I:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

ITEM II:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 02/15, Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF).

Relator: Dep. Washington Reis (PMDB/RJ)

RECEBI
Em 23/11/15 às 17h53
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 103
Vol. 2

Ressalto que, de acordo com o art. 9º, § 5º do Código de Ética, Vossa Excelência será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 164
Vol. 2

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, DE 2015
(Processo no 01, de 2015)

Representantes: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade (REDE)
Representado: Deputado Eduardo Cunha
Relator: Deputado Fausto Pinato

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (Considerações sobre a Defesa Prévia)

I – Da Preliminar de Suspeição

Trata-se de exceção de suspeição arguida pelo Deputado Federal Eduardo Cunha contra este Relator, alegando, em apertada síntese que, na manhã do dia 16/11/2015 o Relator, mediante coletiva de imprensa, teria proferido as seguintes palavras:

> *Cheguei à minha conclusão convicto, com a consciência tranquila, e estou muito feliz por ter feito um trabalho sério e correto. Concluí que o processo contra o presidente Eduardo Cunha deve ter seguimento por preencher todos requisitos de admissibilidade (...)* ***Isso são tudo indícios****.* ***Se passar o exame de admissibilidade*** *na votação pelo Conselho de Ética,* ***nós vamos poder fazer um conjunto probatório para apurar melhor e entrar no mérito****; aí sim, o presidente Eduardo Cunha vai ter todo o direito de defesa e vai poder fazer todo tipo de prova dentro do contraditório.*

RECEBI
Em 24 / 11 / 15 às 12 : 30 min.
Liziane 4.245
Nome Ponto nº

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 106
Vol. 2

Diante disso, alega o Requerente que tal posicionamento consubstanciou hipótese de antecipação de voto (pronunciamento a respeito da inépcia e justa causa da representação), proferido fora dos autos e antes da pertinente deliberação pelos demais membros do Colegiado. Justifica a informação, afirmando que a presente situação é idêntica ao caso do Deputado Sérgio Moraes, o qual, segundo a arguição de suspeição ora apresentada, manifestou-se, no bojo de outro procedimento instaurado neste Conselho, antecipadamente em relação ao **mérito**.

Antes de adentrar na questão, necessário se faz esclarecer as circunstâncias do caso concreto apresentado pela defesa para tentar justificar uma eventual suspeição do Relator no presente caso. De fato, o Presidente deste Conselho se manifestou que, **quando há manifestação de mérito,** fora dos autos, antecipadamente, em tese, surge hipótese de suspeição de parcialidade e prejulgamento, conforme trecho da ata da reunião realizada em 13/05/2009:

> *Acrescentou o Presidente que os pressupostos da equidistância e da imparcialidade se desfazem, no caso deste Colegiado, quando o Relator se pronuncia, fora dos autos,* ***sobre o mérito do processo que tem que examinar****, ensejando hipóteses de suspeição de parcialidade e prejulgamento.*

Pela simples leitura, resta evidente que a decisão se circunscreve somente sobre às manifestações de **mérito,** as quais realizam juízo de valor antecipado das situações fáticas e probatórias apresentadas nos autos dos procedimentos disciplinares. No caso do Relator originário da Representação nº 47/2005, conforme reportagem anexada à Defesa Prévia, houve o pronunciamento, fora dos autos, de que o Representado deveria ser **1) inocentado, 2) que os fatos constantes na representação eram mentirosos,** conforme observa-se nos trechos abaixo transcritos:

> *O deputado federal Sérgio Moraes (PTB-RS), relator do processo aberto no Conselho de Ética da Câmara contra o deputado mineiro Edmar Moreira (sem partido),* ***deu a entender ontem, mais uma vez,***

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1616
Vol. 2

> ***que o caso deve ser arquivado, e o parlamentar, inocentado.*** *(...)* ***Moraes afirmou que não há como provar a denúncia e disse que Edmar vem sendo usado como "boi de piranha" pela imprensa.***
> *A imprensa, durante alguns meses, vendeu para o país a ideia de que o deputado Edmar Moreira havia comprado o castelo com dinheiro desviado desta Casa. Para nossa surpresa, esse castelo existe há muitos anos, muito antes de o deputado ser filiado a qualquer partido.* ***O problema agora é que a imprensa quer que eu assine como avalista das mentiras distribuídas por ela Brasil afora. Não serei avalista, não****!*
> *"O deputado Sérgio Morais, antes mesmo de fazer a investigação, já concluiu que o deputado Edmar Moreira não havia cometido nenhum ilícito", criticou o corregedor, referindo-se às afirmações feitas essa semana pelo relator, que aparentemente, antecipam o resultado do processo.*

Em relação ao pronunciamento deste Relator, **em nada se assemelha** o caso apresentado, uma vez que, em nenhum momento, se manifestou em relação ao mérito da Representação, ficando adstrito somente aos requisitos formais de admissibilidade, tendo, inclusive, a própria Defesa Preliminar destacado que não houve emissão de juízo de mérito. Daí frisar o Relator a existência de tão somente "indícios", os quais deverão ser apurados na instrução processual, fase oportuna para a produção de provas. Cabe ressaltar que a fase de instrução só se inicia após a admissibilidade pelo Conselho, a qual ainda não ocorreu.

> ***Isso são tudo indícios. Se passar o exame de admissibilidade*** *na votação pelo Conselho de Ética,* ***nós vamos poder fazer um conjunto probatório para apurar melhor e entrar no mérito;***

Além disso, insta ressaltar que a referida coletiva só ocorreu 3 (três) horas após a protocolização do Parecer Preliminar, **não havendo, assim, antecipação do voto**, o qual foi proferido no Parecer, devidamente protocolizado na Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na manhã do dia 16/11/2015. Dessa forma, fica patente o fato de que, somente após a protocolização do Parecer Preliminar ocorreu a entrevista coletiva com o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 167
Vol. 2

objetivo de dar satisfação à população brasileira, que tem o interesse e o direito à informação em relação ao desenrolar desse processo.

Ainda, neste contexto, a admissibilidade do processo disciplinar permite a continuidade do processo. Trata-se de discricionariedade legislativa admitir ou não o processo de cassação, sendo o próximo passo a instrução processual ampla, a qual demonstrará a verdade real dos fatos, oportunidade em que o mérito da questão será analisado de maneira detida, não podendo haver qualquer pronunciamento antecipado em relação à veracidade dos fatos apresentados.

Daí porque **não se aplicam os precedentes do STF** invocados, **nem a Decisão de suspeição prolatada pelo Presidente deste Conselho**. Conforme já demostrado, o Relator não se manifestou, no processo ou publicamente, sobre o mérito da representação. Além do mais, o Parecer Preliminar não configura decisão, mas sim posicionamento, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Ética.

Diante disso, não pode ser outra a conclusão, senão a de que, ao contrário do que alega a defesa, **não há qualquer semelhança** ao caso do Deputado Sérgio Moraes, haja vista que este Relator em nenhum momento se manifestou em relação ao **mérito** da Representação, ficando adstrito somente aos requisitos formais de admissibilidade.

Em relação ao suposto cerceamento de defesa, é alegado que "o açodamento do Relator nesta representação, ao apresentar o seu relatório antes que a presente defesa prévia fosse protocolada e prejulga-la, é cerceamento de defesa cristalino, que deve ser expurgado, saneando o procedimento, com o refazimento da fase atropelada".

Conforme se demostrará, não houve qualquer "açodamento" por parte deste Relator, o que houve foi o cumprimento da tarefa designada, de maneira célere, imparcial e respeitando todos os mandamentos regimentais e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, assim como a praxe adotada ao longo do tempo pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

De acordo com o Código de Ética e Decoro Parlamentar, não há previsão de Defesa Preliminar referente aos requisitos de admissibilidade do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 108
Vol. 2

procedimento disciplinar, sendo o prazo concedido ao Relator, no caso **até** o dia 19/11/2015, meramente indicativo, podendo este, de acordo com a sua discricionariedade, apresentar seu Parecer dentro desse prazo, não necessariamente em seu termo final, sendo fundamental apontar que até mesmo a defesa veio reconhecer que seu prazo seria **até** o dia 19/11/2015.

É necessário frisar que em nenhum momento se impediu o Requerente de realizar a sua defesa. No entanto, nesta fase preliminar, o Relator não fica atrelado à defesa do Requerente para formar seu convencimento, de acordo com os procedimentos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar. É também esse o entendimento do Presidente deste Conselho.

O Parecer Preliminar constitui a manifestação em relação à **aptidão** e **justa causa** da representação, o qual é submetido ao Plenário do Conselho (art. 14, § 4º, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar). De maneira que, nesta fase, o Relator não é obrigado a esperar quaisquer manifestações por parte do Representado para formar sua convicção sobre os aspectos formais da admissibilidade do processo.

Cabe ressaltar que o Representado tem todo o direito de se manifestar em todas as fases do processo, consoante art. 9º, § 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Ademais, é importante destacar que a sistemática de apresentação do Parecer Preliminar antes da apresentação da Defesa Prévia é mais benéfica ao Representado, haja vista que, se a ordem fossa alterada, o Relator poderia contraditar os seus argumentos, sendo mais favorável à ampla defesa que este se manifeste *a posteriori*, quando terá toda a oportunidade para traçar sua estratégia. Desta maneira, não se pode falar em cerceamento de defesa, já que não houve surpresa ou violação ao devido processo legal.

Cabe lembrar que os candidatos à relatoria foram **sorteados,** tendo o Presidente do órgão escolhido o Relator dentre 3 (três) membros, sendo, por isso, o afastamento imotivado do Relator uma ofensa ao princípio do Juiz Natural, o qual garante a independência e a imparcialidade do Relator.

Diante do exposto, **não reconheço minha suspeição, rejeitando as alegações feitas pelo Representando,** reafirmando minha capacidade para julgar este procedimento.

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 169
Vol. 2

II – Da Defesa Prévia

Conforme ofício já entregue à Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, as alegações trazidas no bojo da Defesa Prévia em relação aos aspectos de admissibilidade em nada influenciam os termos do Parecer Preliminar protocolizado no dia 16/11/2015, haja vista que não apresentam argumentos capazes de afastar a) **tipicidade**, se o fato narrado constituiu, evidentemente, falta de decoro parlamentar; b) **legitimidade passiva**, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de deputado federal; c) **existência de indícios suficientes**, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado; e d) **justa causa,** fundamento probatório razoável para sustentar a acusação.

A título de exemplificação, a Defesa Prévia, para tentar afastar a **justa causa** da Representação, alega ter ocorrido a subversão constitucional da presunção de inocência, haja vista que a representação "não se fez acompanhar de um único elemento de prova, limitando-se a reproduzir os termos da denúncia oferecida pelo MP". Outrossim, afirma que há "risco patente de reversibilidade do pronunciamento político na esfera judicial, se afastada a falta de justa causa, em óbvia subversão constitucional da presunção da inocência.

Ora, resta evidente que a defesa deseja que o procedimento disciplinar respeite os parâmetros obrigatórios da **justa causa**, uma das condições da ação do processo penal, uma vez que, por tutelar um dos direitos fundamentais de maior importância, a liberdade, é muito mais criterioso em seus requisitos formais.

Tal raciocínio não deve prosperar, primeiramente porque o oferecimento de uma denúncia criminal por parte do Ministério Público pressupõe o atendimento de requisitos substanciais, como a prova da materialidade e indícios de autoria, e formais (art. 41, Código de Processo Penal), presumindo-se, assim, que a Denúncia Inquérito nº 3983/DF está lastreada em conjunto probatório suficiente para sustentar um procedimento disciplinar.

Além disso, interessante é a lição do ilustre jurista José de Albuquerque Rocha que afirmar que:

> *As condições da ação não são conceitos universais e necessários, como faz crer a doutrina. Em outros termos, essas condições não têm uma existência eterna e imutável, ou seja, elas dependem de cada ordenamento jurídico e são condicionadas pelas realidades sócias. Portanto, são conceitos históricos, isto é, mutáveis no tempo e no espaço, e dotados de uma clara função político-ideológica na sociedade.*[1]

Extrai-se que cada procedimento deve respeitar os limites legais aos quais está inserido, lembrando que mais importante é seu condicionamento pela realidade social do que especificidades técnico-legais, não podendo se admitir manobras legais para desvirtuar sua função político-ideológica pela qual foi idealizada.

Diante disso, não se pode tentar aplicar conceitos jurídicos de outros ramos do direito para tentar condicionar uma decisão que deve ser predominantemente político-administrativa, isto é, cabe ao colegiado do Conselho, observando os princípios constitucionais e regimentais, realizar juízo valorativo sobre os requisitos de admissibilidade, não devendo ficar amarrado a especificidades de outras áreas do Direito.

Ainda, a responsabilização penal difere da responsabilização política, não havendo quaisquer implicações de uma decisão, seja absolutória, seja condenatória no juízo penal em relação à decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sendo esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

> *Sem contradição, o parlamentar poderá ser absolvido no juízo criminal e ter seu mandato extinto por falta de decoro, decretada pela Câmara. Os pressupostos de uma e outra decisão são diferentes. [...] Desse modo, o parlamentar pode ser condenado sob o ponto de vista disciplinar e absolvido no juízo criminal, e a recíproca é verdadeira, tanto assim, que, por não ter relação com o exercício do mandato,*

[1] ROCHA, Teoria geral do processo, 1999, p.207.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 171
Rubrica

> *pode não sofrer a perda do mandato. Em outras palavras, se o parlamentar cometer um crime a Câmara não o processará por isso; é atribuição do Poder Judiciário fazê-lo; mas se o fato implicar em descompostura parlamentar, falta de decoro, a Câmara poderá aplicar-lhe a sanção disciplinar da perda do mandato, seguindo-se o processo criminal na esfera própria, que poderá estar instaurado ou vier a instalar-se.*[2]

No entendimento que consta no Parecer Preliminar deste Relator, as alegações do Ministério Púbico se mostram suficientes para cumprir os requisitos da justa causa, havendo idoneidade probatória pra sustentar um juízo político-administrativo da Representação apresentada em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, cabendo ao colegiado confirmar esta posição.

Alega a defesa, ainda, que **há inexistência de qualquer vantagem indevida no exercício da atividade parlamentar,** haja vista que os valores pertencentes ao Representado no *Trust* são anteriores à sua atividade parlamentar e se referem à remuneração decorrente de atividade privada.

Uma vez que, nesse momento preliminar, não cabe juízo de mérito sobre essa alegação, a única consideração que se pode fazer é que a defesa não apresentou quaisquer documentos que comprovem essa argumentação, assim como contrato de *Trust*, contratos de comercialização e etc.

Reputo oportuno reafirmar que esses fatos devem ser esclarecidos dentro da fase instrutória do procedimento, oportunidade em que será possível esmiuçar essa questão por meio de oitivas, provas documentais e outros meios admitidos pelo Direito. Sendo possível, inclusive, chegar à conclusão do cometimento de abusos por parte daqueles que eventualmente façam afirmações não condizentes com a realidade.

A defesa alega também que há **inépcia das imputações relativas a mandato vencido**, tendo em conta que as supostas condutas teriam sido praticadas na legislatura anterior, entre os anos de 2012 e 2014, quando em curso o mandato anterior do Representado.

[2] Supremo Tribunal Federal, MS n. 21.443 Rel. Min Octávio Gallotti. RDA v.189, p.272, 1991.)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 172
Vol. 2

Referida alegação, também, não deve prosperar. Os **supostos** fatos imputados em relação ao crime de lavagem de dinheiro, conforme entendimento majoritário da doutrina, é crime permanente, ou seja, sua consumação se prolonga ao longo do tempo. Neste contexto, **caso comprovadas as alegações referentes ao crime de lavagem, na fase de instrução probatória, na qual serão ofertados o contraditório e a ampla defesa, os fatos abarcariam o mandato presente do Representado**.

Além disso, em relação à admissibilidade de instauração de procedimento disciplinar contra parlamentar quando o fundamento da Representação tiver por base fatos ocorridos em mandato anterior, deve-se analisar a decisão prolatada na Consulta n. 001/2007, na qual consta que **é possível a abertura de processos de cassação de mandato por procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar por fatos verificados ao longo do exercício de mandato anterior já extinto**, desde que:

a) não tenham sido eles amplamente divulgados para toda a sociedade, de modo que um eleitor médio pudesse deles não ter conhecimento no momento da eleição;

b) surjam elementos de convicção supervenientes (fatos ou provas novos), ou seja, verificados ou conhecidos publicamente apenas após as eleições e em condição em que pudessem modificar, em tese, o juízo dos eleitores em relação ao parlamentar acusado.

Conforme se verifica, **não cabe, no Parecer Preliminar, opinar sobre essa questão**, tendo em conta que se estaria emitindo juízo de valor sobre tema do exclusivo crivo do colegiado, por ocasião da análise do mérito. Cabe lembrar que cada legislatura é independente, sendo possível o entendimento acerca de determinado tema ser modificado conforme os parâmetros sociais e políticos vigentes ao tempo da decisão do colegiado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls: 173
Vol: 2

Em relação **às supostas alegações falsas do Parlamentar Eduardo Cunha,** a defesa afirma ser equivocada, pois não há qualquer conta bancária de titularidade do deputado na Suíça, comprovando tal afirmação documento legítimo, oriundo de subscritor dotado de *fé pública* na Suíça.

Mais uma vez, não pode este Relator analisar o mérito dessa alegação, devendo as discussões probatórias ser realizadas em momento oportuno, ocasião, inclusive, em que será possível discutir as implicações semânticas da fala do Representado. Entretanto, tal afirmação em relação à admissibilidade do feito, somente reforça a necessidade do seu prosseguimento, haja vista a necessidade de confrontar as alegações do Ministério Público, para entender as circunstâncias pelas quais foi exarada tal afirmação. Lembrando ainda sobre a possibilidade desse Conselho tomar as medidas cabíveis, caso comprovada a inverdade das informações prestadas pelo Procurador Geral da República.

Dessa forma, deve-se, ainda, concluir-se pela **APTIDÃO** e pela **JUSTA CAUSA** da Representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo, sendo remetida cópia da Representação ao acusado e possibilitada sua defesa escrita, nos termos do já citado inciso II do § 4.º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado FAUSTO PINATO

Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze, terça-feira, às catorze horas e trinta e sete minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Cacá Leão, Erivelton Santana, Fausto Pinato, José Carlos Araújo, Júlio Delgado, Leo de Brito, Marcos Rogério, Mauro Lopes, Nelson Marchezan Júnior, Paulo Azi, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Sandro Alex, Sérgio Brito, Valmir Prascidelli, Vinícius Gurgel, Washington Reis, Wellington Roberto e Zé Geraldo, membros titulares; Assis Carvalho, Bebeto, Capitão Augusto, Carlos Marun, Covatti Filho, Eliziane Gama, Jorginho Mello, Manoel Júnior, Odorico Monteiro, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Ricardo Izar, Ronaldo Carletto e Sérgio Moraes, membros suplentes; Alberto Fraga, Aliel Machado, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Evair de Melo, Flavinho, JHC, Luciana Santos, Major Olimpio, Wadson Ribeiro e Weliton Prado, não membros. **ATA:** Por solicitação do Deputado Betinho Gomes, foi dispensada a leitura das Atas da Quarta e da Quinta Reuniões, ocorridas em onze de novembro de dois mil e quinze e dezenove de novembro de dois mil e quinze, respectivamente. Não houve discussão. Em votação, as atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** O Presidente informou ao Plenário haver sido designado o Deputado Sandro Alex como Relator do Processo nº 04/15, referente à Representação nº 04/15, de autoria do Solidariedade (SD), em desfavor do Deputado Chico Alencar (PSOL-RJ). Acrescentou haver sido protocolada na Secretaria do Conselho, em dezoito de novembro do ano em curso, a manifestação prévia do Representado, Deputado Chico Alencar. Ato contínuo, comunicou aos presentes que, com relação à reunião realizada em dezenove de novembro de 2015, constava no sistema de marcação de plenários desta Casa que o Plenário 9 estaria disponível a este Conselho somente a partir das dez horas. Ressaltou que a Questão de Ordem nº 420/2009, decidida pelo então Presidente Michel Temer, dispõe que o horário relativo à abertura de Sessões Plenárias, disposto no art. 79, § 3º, do Regimento Interno, não é de aplicação compulsória ao funcionamento das Comissões. Informou, ainda, que, conforme o art. 51 do Regimento Interno desta Casa, as Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos. Ainda referindo-se à reunião anterior, esclareceu que a ata não havia sido finalizada até aquele momento e que não ocorreu nenhuma deliberação durante aquela reunião. Fez uso da palavra o Deputado Manoel Júnior e, logo após, o Presidente manifestou-se quanto à seriedade com que se conduzem os trabalhos do Colegiado. **ORDEM DO DIA:** I – Apreciação do Parecer Preliminar referente à Representação nº 01/15 (Processo nº 01/15), do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Relator: Deputado Fausto Pinato (PRB-SP); II – Apreciação do Parecer Preliminar referente à Representação nº 02/15 (Processo nº 02/15), do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM-DF). Relator: Deputado Washington Reis (PMDB-RJ). Aberta a reunião, o Presidente anunciou os itens da Ordem do Dia e registrou a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha. Na sequência, o Presidente, após esclarecimentos,

concedeu a palavra ao Relator, Deputado Fausto Pinato, para a leitura de seu relatório. Fizeram o uso da palavra, para esclarecimento de dúvidas procedimentais, os Deputados Valmir Prascidelli, Onyx Lorenzoni e Zé Geraldo. Na sequência, concedeu-se a palavra ao Dr. Marcelo Nobre para a defesa do Representado. Na oportunidade, o defensor apresentou preliminar invocando a suspeição do Relator e requereu a designação de novo relator, mediante o entendimento de que o Deputado Fausto Pinato teria antecipado publicamente seu voto pela admissibilidade baseado unicamente na acusação. Recolhida a preliminar pelo Presidente, foi concedida a palavra ao Relator, o qual contraditou os argumentos da defesa, informando que o seu parecer não havia sido divulgado e que não há previsão regimental de defesa prévia em casos de representações com parecer preliminar. Usaram da palavra os Deputados Paulo Azi, Marcos Rogério, Mauro Lopes e Onyx Lorenzoni. Na sequência, o Deputado Manoel Júnior apresentou Questão de Ordem nos mesmos termos da Preliminar do advogado do Representado. De pronto, este Presidente indeferiu a Questão de Ordem que reproduziu a tese da defesa. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente concedeu a palavra ao Relator para a leitura do voto, concluindo este pela admissibilidade da Representação nº 01/15. Usaram da palavra o Deputado Onyx Lorenzoni, o Dr. Marcelo Nobre e os Deputados Nélson Marchezan Júnior, Marcos Rogério, Ricardo Izar e Zé Geraldo. Ato contínuo, foi devolvida a palavra ao Relator, que procedeu à leitura de sua complementação de voto. Em seguida, o Deputado Sérgio Brito solicitou vista do processo, seguido dos Deputados Covatti Filho, Cacá Leão, Carlos Marun, Betinho Gomes, Zé Geraldo, Paulo Pereira da Silva, Arnaldo Faria de Sá, Marcos Rogério, Manoel Júnior, Wellington Roberto e Valmir Prascidelli. Usaram da palavra os Deputados Carlos Marun, Arnaldo Faria de Sá e Marcos Rogério. O Presidente, então, concedeu vista conjunta do processo, comunicando que o prazo de vista no Conselho de Ética é de dois dias úteis. O Presidente passou novamente a palavra ao Dr. Marcelo Nobre para manifestar-se, que optou por não fazer uso da palavra naquele momento. Na sequência, o Deputado Carlos Sampaio defendeu o entendimento de que o advogado do Representado deveria expressar verbalmente sua posição de que não faria uso da palavra naquele momento. Sendo assim, o Advogado do Representado afirmou que voltaria a se manifestar na próxima reunião do Conselho de Ética, a ser realizada em primeiro de dezembro do corrente. Usou a palavra o Deputado Betinho Gomes. Encerrada a apreciação do item I da pauta, o Presidente intimou o advogado do Representado quanto à reunião a realizar-se no dia primeiro de dezembro de dois mil e quinze, terça-feira, às catorze horas e trinta minutos, e determinou fosse consignado em Ata que o Dr. Marcelo Nobre abriu mão de se pronunciar nesta reunião, reservando-se a fazê-lo na reunião subsequente. Passou-se ao item II da Ordem do Dia, ocasião em que foi concedida a palavra ao Deputado Washington Reis, Relator, para a leitura de seu Parecer Preliminar. Concluiu este pelo arquivamento da Representação nº 02/15, em desfavor do Deputado Alberto Fraga, por ausência de justa causa. Feita a leitura, o Presidente concedeu a palavra ao Representado, Deputado Alberto Fraga. Aberta a discussão, manifestou-se a Deputada Luciana Santos, seguida pela Deputada Eliziane Gama, que pediu vista do processo. Na oportunidade, o Presidente concedeu vista conjunta, por dois dias úteis, do Processo nº 2/15, à Deputada Eliziane Gama e aos Deputados Paulo Azi, Marcos Rogério, Valmir Prascidelli e Bebeto. Antes de encerrar a reunião, o Deputado Sandro Alex, Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Ética, encaminhou ao Presidente do Colegiado ofício assinado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, em resposta ao pedido formulado àquela Presidência quanto à disponibilização de segurança para o Deputado Fausto Pinato,

Relator do Processo nº 01/15. Por solicitação do Presidente, o Deputado Sandro Alex procedeu à leitura do referido ofício. Em seguida, o Deputado Sandro Alex informou que protocolaria no Conselho de Ética o seu Parecer Preliminar referente ao Processo nº 04/15, Representação nº 04/15, em desfavor do Deputado Chico Alencar, no dia vinte e seis de novembro de 2015, dentro do prazo determinado por este Presidente, que se encerraria em vinte e sete de novembro de 2015. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às dezessete horas e dezesseis minutos, antes convocando-se nova reunião para o dia primeiro de dezembro de dois mil e quinze, terça-feira, para continuidade da apreciação da Representação nº 01/15. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

177
2

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 2493/15		DATA: 24/11/2015
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h37min	TÉRMINO: 17h17min	PÁGINAS: 67

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Apreciação dos pareceres preliminares referentes às Representações nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, e nº 2, de 2015, em desfavor do Deputado Alberto Fraga.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis. Há expressões ininteligíveis. Há oradores não identificados em breves intervenções. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Há leitura não conferida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião, destinada à apreciação dos seguintes itens.

Item 1. Apreciação do parecer preliminar referente à Representação nº 1/2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, do PMDB do Rio de Janeiro. Relator: Deputado Fausto Pinato.

Item 2. Apreciação do parecer preliminar referente à Representação nº 2/2015, em desfavor do Deputado Alberto Fraga. Relator: Deputado Washington Reis.

Registro a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado constituído no Processo nº 1/2015, na Representação nº 1/2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Peço um pouco de espaço físico para acomodarmos o nobre advogado.

Nobre advogado, por favor. *(Pausa.)*

Encontram-se sobre as bancadas cópias das atas das reuniões ordinárias realizadas em 11 e 19 de novembro de 2015.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura das referidas atas. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura das atas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em discussão a ata da reunião do dia 11 de novembro, em primeiro lugar.

Já que não há quem queira discuti-la, coloco-a em votação.

Os Deputados que concordam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovada.

Agora, passamos à ata da reunião do dia 19 de novembro.

Não havendo quem queria discuti-la, coloco-a em votação.

Os Deputados que concordam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovada.

Informo que o Deputado Sandro Alex foi designado Relator do Processo nº 4/2015, referente à Representação nº 4/2015, do Solidariedade, em desfavor do

Deputado Chico Alencar. O Relator tem o prazo de até 10 dias úteis para proferir seu parecer preliminar, com prazo final até o dia 27 de novembro de 2015.

Foi protocolada na Secretaria do Conselho de Ética em 18 de novembro a manifestação prévia do Deputado Chico Alencar.

Senhores, farei um esclarecimento.

Na semana passada, a reunião deste Conselho estava convocada para o dia 19, às 9h30min. Porém, pelo sistema de marcação de plenário, depois de muitas discussões, tentamos conseguir um plenário, que até a véspera, entre 10h30min e 11 horas, ainda não havia sido designado. Pela manhã, eu fui informado de que o Plenário nº 9 estava à disposição. Mas havia outro problema: a convocação para a CPI presidida pelo nobre Deputado Ricardo Izar. Antes, eu tinha pedido ao Deputado Ricardo Izar para ver se ele podia ceder o horário, já que as duas reuniões estavam marcadas para o mesmo horário. Ele disse que não podia, mas tudo bem. Pela manhã, o Deputado Ricardo Izar me telefonou e disse que tinha cancelado a reunião da CPI.

No sistema da Casa, no entanto, estavam designadas, para as 9 horas, a reunião ordinária deliberativa da CPI dos Maus-Tratos de Animais e, para as 10 horas, a reunião do Conselho de Ética.

Eu informei a alguns Deputados que a reunião de 9h30min teria que ser realizada às 10 horas, porque só às 10 horas estaria liberado o plenário para o Conselho de Ética. Isso consta no sistema, e eu copiei — está aqui. Foi designada reunião para as 10 horas.

Então, V.Exas. hão de convir que, se estava designada reunião para as 10 horas, eu não poderia fazer a reunião do plenário às 9h30min. Por sinal, cheguei antes das 9h30min e fiquei aqui no plenário, mas a reunião estava determinada para as 10 horas. Eu não poderia, em hipótese nenhuma, ocupar o plenário porque, com a deliberação para as 10 horas, poderiam faltar alguns Deputados que foram avisados de que a reunião não seria mais às 9h30min, mas sim às 10 horas. E eu esperei para abrir a reunião às 10 horas. Então, às 10 horas, eu assumi o Plenário 9 e abri a sessão às 10h23min. Bem, 23 minutos foi o tempo que eu demorei entre ter o plenário e abrir a sessão.

Portanto, rigorosamente, eu abri a sessão dentro da meia hora que se estabelece como o máximo permitido, coisa que todos nós sabemos. Muitos aqui fazem parte das Comissões e sabem que nenhuma Comissão se inicia às 10h30min em ponto e, se não houver número suficiente, é cancelada. Nas reuniões sempre há uma tolerância e um tempo maior.

Os jornais disseram que eu tinha ultrapassado 50 minutos, mas essa informação não é verdadeira. Houve realmente um engano: faltou informação. Mas, rigorosamente, eu não abri a sessão.

Quanto à ata, ela realmente não ficou pronta, e eu não tinha a ata quando abri a sessão, porque a ata não estava pronta. A ata, logicamente, poderia ter ficado pronta, mas não ficou.

Fala-se em anular a reunião, mas, na reunião que fizemos na quinta-feira, não foi deliberado absolutamente nada, embora o Deputado Paulo Pereira da Silva tivesse dito que eu havia deliberado ao passar a defesa do nobre advogado para o Relator, e que isso foi uma deliberação.

Deputado, isso não foi uma deliberação. O que eu fiz foi receber o documento, que não estava endereçado a mim no Conselho de Ética, e o enderecei ao destinatário, que era o Deputado Fausto Pinato. Eu entreguei o documento a ele. Isso não é, a meu ver, salvo melhor juízo, deliberação, mas apenas a entrega de uma correspondência.

Dito isso, esclareço que o que aconteceu na sessão passada é coisa passada. Eu acho que hoje nós estamos em outro clima, nós temos outra visão das coisas, as coisas estão bem mais calmas, e acredito que estão transcorrendo com toda paz. Espero, em Deus, que isso continue até o final, porque a nossa intenção é realmente que transcorra tudo em paz e tranquilidade nesta sessão.

Portanto, Sras. e Srs. Deputados, senhores da imprensa, em relação ao horário, este fato é irrelevante, tendo em vista que a Questão de Ordem nº 420, de 2009 — eu me subsidiei em situações que já aconteceram aqui —, decidida pelo então Presidente Michel Temer, dispõe que o art. 79, inciso III, do Regimento Interno, relativo à abertura de sessões plenárias, não é de aplicação compulsória ao funcionamento das Comissões.

Diz também o art. 51 do Regimento Interno que as Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento do seu trabalho.

Esclareço que este órgão possui código e regulamento próprio, este último em fase de modificação, em razão da aprovação da Resolução nº 2, de 2011, e do Projeto de Resolução nº 124, de 2012, recentemente aprovado pela CCJ. Mas isso são águas passadas.

Vamos entrar no item I da Ordem do Dia desta sessão de hoje.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concederei, Deputado. Vou conceder as questões de ordem que forem pertinentes. Os Deputados que pedirem questão de ordem terão 3 minutos, e eu os concederei. A defesa tem 10 minutos para se manifestar. É óbvio, nobre advogado, se V.Sa. precisar de mais algum tempo, eu não serei rígido a ponto de negar à defesa um tempo maior, mas, conforme estabelece o Regimento, são 10 minutos, e eu os darei.

Concedo a palavra ao Deputado Manoel Junior. S.Exa. dispõe de 3 minutos para a sua questão de ordem.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, na verdade, não se trata de questão de ordem. Eu agradeço a atenção de V.Exa. em relação a um pedido que lhe fiz antes do início desta reunião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mesmo sem ser questão de ordem, eu vou conceder a palavra a V.Exa. por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito obrigado. É para reparar, Sr. Presidente, uma notícia que tomou conta das redes sociais neste fim de semana, no noticiário nacional, especialmente no meu Estado, de uma matéria inverídica em que um cidadão escreve: "Aliado de Cunha participa da articulação para esvaziar o Conselho de Ética."

Na matéria, disseram que eu, Deputado Manoel Junior, fotografado na condição de *paparazzi* — não se trata, portanto, de um trabalho de jornalismo, mas de *paparazzi* —, estava no Plenário 13 cabalando votos para que aqui não estivessem os membros desta Comissão. A Comissão tem 21 membros titulares e 21 membros suplentes. Eu desafio qualquer um a dizer a quem eu tenha ligado,

pedido, ou que minha assessoria tenha feito algum tipo de ligação para solicitar ausência neste plenário.

Peço aqui, inclusive, aos presentes, titular ou suplente, Deputado Sandro Alex, que digam se receberam alguma ligação minha.

Esse procedimento, Sr. Presidente, é extremamente danoso à nossa imagem e àquilo que nós tentamos fazer neste Conselho, que trata da ética e do decoro parlamentar.

No entanto, minha fala é voltada ao Deputado Chico Alencar, nosso colega. Que a matéria seja sensacionalista, para tentar vender jornal ou para fazer matéria, nós compreendemos. Eu sou democrata e aceito qualquer tipo de coisa, até mesmo essas notícias infundadas. Mas, no fim de semana, vi uma matéria nas redes sociais do Deputado Chico Alencar, uma pessoa com quem eu me dou bem — tenho certeza de que não foi ele o mentor dessa notícia no seu *blog* —, que diz: "Pega na mentira!" Aí transcreveram a matéria como se fosse verdadeira.

Eu quero, Sr. Presidente, mais uma vez, dizer que este Conselho preza pela ética e pelo decoro parlamentar. Nós já vimos neste Congresso Nacional Deputados e Senadores pseudomoralistas que foram pegos pela Polícia Federal e pelo Ministério Público. E já vimos figuras como Ibrahim Abi-Ackel, Ibsen Pinheiro, execrados, muitas vezes, que perderam mandato, como Ibsen Pinheiro, que perdeu o mandato de Presidente da Câmara, e que efetivamente foi inocentado pela Justiça.

Então, eu queria dizer ao Deputado Chico Alencar — eu tenho certeza de que não foi ele, eu gostaria muito que ele estivesse presente, porque eu estou me manifestando justamente para reparar isso — que diminuir, denegrir, atacar, ofender a honra de um colega é extremamente danoso. Eu tenho certeza absoluta de que isso não partiu do Deputado Chico Alencar, com quem eu me dou muito bem. Na condição de suplente, se tiver de julgá-lo, vou julgá-lo com isenção, como farei com qualquer um.

Era basicamente isso, Sr. Presidente. Agradeço a tolerância de V.Exa.

Se algum Parlamentar dos 21 titulares ou dos 21 suplentes tiver sido instado ou se tiver recebido alguma ligação do Deputado Manoel Junior, que faça a assertiva. Senão, a matéria é sensacionalista, inoportuna e inverídica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Por economia de palavras, aproveitando a primeira parte da sua fala, quando V.Exa. se referiu à notícia do jornal, eu também tenho a mesma queixa. Saiu uma matéria no fim de semana dizendo que este Deputado que vos fala está fazendo jogo duplo para beneficiar o Deputado Eduardo Cunha.

Quero lhes assegurar que este Presidente não fará nem jogo duplo, nem jogo triplo, nem jogo nenhum. Este Parlamentar vai se pautar pela linha reta e pela justiça. É isso que eu busco neste Conselho.

Quero agradecer a V.Exa. quando diz que este Conselho tem agido desta forma. Tem agido assim e vai continuar a fazê-lo. Eu não vou beneficiar ninguém, nem vou acusar ninguém sem prova. Estou aqui para julgar, uma tarefa infelizmente árdua, difícil. Não a faço com prazer. Mas, se a Câmara tem um órgão e eu fui escolhido para dirigi-lo, eu tenho que fazê-lo e tenho que fazê-lo bem, sendo direito e sério como eu sempre fui durante minha vida política. Não vou arredar um passo dessa linha.

Eu tenho filhos, eu tenho netos, eu tenho mulher e não quero chegar a casa e me envergonhar. Eu quero me orgulhar do trabalho que faço, da minha forma de agir. E disso eu não abro mão. Minha cabeça vai estar sempre erguida. Quando sair desta Casa, quero deixar escrito que eu passei por este Conselho e agi certo, direito e reto.

Srs. Deputados, perdoem-me o desabafo, mas não poderia ser diferente.

Conforme procedimento da reunião, eu vou passar a palavra ao Relator, para a leitura do relatório, do parecer preliminar. O relatório é dividido em duas partes: o relatório propriamente dito e o voto. No intervalo entre o relatório e o voto, eu concederei a palavra ao nobre advogado Marcelo Nobre para fazer a defesa, pelo tempo de 10 minutos.

Deputado Nobre, não precisa se apressar. Eu não engessarei a sua palavra. Se V.Sa. necessitar de mais tempo, eu lhe concederei uns minutos a mais para a defesa, porque este Conselho quer primar pelo amplo direito de defesa. Este Conselho não está aqui com o objetivo de cassar ninguém. Nosso objetivo aqui é

esclarecer ao Brasil os fatos. E vamos julgar diante dos fatos e das provas, única e exclusivamente, doa em quem doer.

Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Boa tarde, Sr. Presidente. Gostaria de cumprimentar todos os membros do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, 1 minuto. Já que o Relator está com a cópia, eu vou abrir o parecer que foi entregue e vou tirar cópia para distribuir aos Srs. Deputados. *(Pausa.)*

Senhores, eu vou providenciar cópias do parecer. É claro que isso vai demorar um tempo. Pergunto: o Relator pode começar a ler enquanto são tiradas as cópias? *(Pausa.)* O.k.?

Então, por favor, providenciem cópia para todos os Deputados.

Deputado Manoel Junior, V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, parece-me que o Dr. Marcelo Nobre teria uma fala inicial, que seria precedente à leitura do relatório. Mas eu não sei se...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre Deputado Manoel Junior, conforme o Regimento, a hora da defesa é, exatamente como diz o Regimento, repito, entre se apresentar o relatório e o voto. Aí a Defesa terá o seu tempo para se manifestar.

A pergunta que faço é: podemos adiantar, ler? *(Pausa.)*

O.k. Então, enquanto são tiradas as cópias para distribuir a todos, o nobre Relator pode ler a primeira parte, o relatório.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer a oportunidade, a presença maciça de todos neste plenário. Agradeço ao 1º Vice-Presidente deste Conselho, Deputado Sandro Alex, e também ao Dr. Marcelo Nobre.

Passamos à leitura do relatório:

"Representação nº 1, de 2015 (Processo nº 1, de 2015).

Representantes: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade (Rede).

Representado: Deputado Eduardo Cunha.

Relator: Deputado Fausto Pinato.

I - Relatório

Trata-se de processo disciplinar instaurado em 3 de novembro de 2015, com base na Representação nº 1/2015, apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pelo Partido Socialismo e Liberdade — PSOL e pelo Rede Sustentabilidade — REDE.

A representação imputa ao Deputado Eduardo Cunha a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, previstos no art. 55, inciso II, § 1º, da Constituição Federal, e art. 4º, incisos II e V, da Resolução 25/2011 (modificada pela Resolução nº 2/2011) — Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

De acordo com a representação, os fatos trazidos aos autos circunscrevem duas condutas incompatíveis com o decoro parlamentar: a) perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (art. 55, § 1º, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar); b) omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18 (art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Os fatos alegados na representação foram estruturados em duas partes, sendo a primeira em relação às condutas descritas na Denúncia-Inquérito nº 3.983/DF (Anexo II), oferecida pela Procuradoria-Geral da República (PGR), datada de 19 de agosto de 2015, em desfavor do Representado. A segunda refere-se à suposta prestação de informações falsas em relação a contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados.

Os fatos presentes na primeira parte da representação configuram, em tese, a percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, de vantagens indevidas. O suporte probatório dessa alegação baseia-se nos indícios de autoria e de materialidade reunidos pela Denúncia Inquérito nº 3.983/DF (Anexo II), na qual consta o indiciamento do Representado pela suposta prática dos crimes de corrupção passiva, capitulados no art. 317, *caput*, combinado com o art. 327, §§ 1º e 2, por duas vezes, em concurso material (art. 69), na forma do art. 29, todos do Código Penal, e do crime de lavagem de

dinheiro, capitulado no art. 1º, incisos V, VI e VII, da Lei nº 9.613, por 60 (sessenta) vezes, em concurso material (art. 69º do Código Penal), tudo na forma do art. 29º, do Código Penal.

Das alegações constantes na Denúncia Inquérito nº 3.983/DF se extrai o seguinte resumo das imputações em desfavor do Representado:

1) 'No período compreendido entre 14 de julho de 2006 e outubro de 2012, com condutas praticadas ao menos no Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, o denunciado Eduardo Cunha solicitou para si e para outrem e aceitou promessa de vantagem indevida no montante aproximado de U$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) de Júlio Gerim de Almeida Camargo, Júlio Camargo, em razão da contratação pela PETROBRAS do navio-sonda PETROBRAS 10000 com o estaleiro Samsung Heavy Industries Co., na Coreia do Sul, no valor de U$586.000.000,00, para perfuração de águas profundas a ser utilizado na África'.

2) 'No período entre fevereiro de 2007 e outubro de 2012, com condutas praticadas ao menos no Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, o denunciado Eduardo Cunha solicitou e aceitou promessa, para si e para outrem, direta e indiretamente, vantagem indevida no montante aproximado de U$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) de Júlio Camargo, a fim de que fosse realizada a contratação do navio-sonda Vitoria 10000 com o estaleiro na Samsung Heavy Industries Co., na Coreia, no valor de U$616.000.000,00, para perfuração de águas profundas a ser utilizado no Golfo do México'.

3) 'Nos dois navios-sonda, Eduardo Cunha era o 'sócio-oculto' de Fernando Soares e também foi o destinatário final da propina paga, tendo efetivamente recebido ao menos 5 milhões de dólares — o equivalente, atualmente, a R$17.345.000,00'.

4) 'A solicitação e a aceitação da promessa de vantagem indevida por Eduardo Cunha foi, em um primeiro momento, para garantir a manutenção do esquema ilícito implantado no âmbito da PETROBRAS, omitindo-se em interferir ou impedir a contratação do estaleiro Samsung, assim como para manter os indicados políticos em seus cargos na referida sociedade de economia mista. Em um segundo momento, o recebimento de valores indevidos — no montante de U$5.000.000,00 — foi para pressionar o retorno do pagamento das propinas, valendo-se de

requerimentos, formulados por interposta pessoa e com desvio de finalidade, perante o Congresso Nacional'.

5) 'Por fim, uma vez já consumados os delitos de corrupção ativa, o denunciado Eduardo Cunha ocultou e dissimulou a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, do crime contra a Administração acima mencionado, mediante o recebimento fracionado de valores no exterior, em contas *offshore* e por meio de empresas de fachada, mediante simulação de contratos de prestação de serviços e, ainda, pagamento de propina sob a falsa alegação de doações para Igreja'.

Em relação aos fatos inseridos na segunda parte da representação, eles configuram, em tese, a prestação de informações falsas quanto às contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados, conduta enquadrada no art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Basicamente, essa imputação estaria escorada nos seguintes fatos:

1) O requerente, quando inquirido pelo Delegado Waldir na sessão de oitiva da Comissão Parlamentar de Inquérito da PETROBRAS, no dia 12/3/212015, afirmou que não tinha *'qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda'.*

2) A declaração de bens do Representado perante o Tribunal Superior Eleitoral, quando de seu pedido de registro de candidatura, declarou apenas uma conta corrente, no Banco Itaú, com valor depositado no total de R$21.652,36 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)."

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, o plenário não é muito grande. Eu gostaria que tivesse prioridade o lugar para os Deputados tomarem assento. Os senhores assessores que estiverem sentados, por favor. Infelizmente, o plenário não é grande, os senhores têm de dar o lugar para os Srs. Deputados.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - "3) Ofício nº 99/2015 de autoria dos Deputados Chico Alencar, Edmilson Rodrigues, Jean Wyllys, Ivan Valente e Glauber Braga questionando o Procurador-Geral da República sobre: a) a existência de contas bancárias em nome do Deputado Federal Eduardo Cunha e dos familiares dele na Suíça; b) se essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas

autoridades suíças; c) se as investigações promovidas pelo Ministério Público da Suíça tiveram conclusão em relação à autoria e materialidade de tipos penais, quais foram essas conclusões.

4) Em resposta ao Ofício nº 99/15, o Procurador-Geral da República respondeu afirmativamente para os quesitos a) e b), e, em relação ao quesito c), informou que as investigações do Ministério Público da Confederação Helvética (MPC) dizem respeito a crimes de lavagem de dinheiro e corrupção, previstos na legislação penal federal suíça. Além de que, no tempo oportuno, a PGR apresentará ao STF suas conclusões sobre o caso, sem estar vinculada a qualquer posicionamento anterior adotado pelo MPC no âmbito do procedimento local de número SV.15.0471-LEN.

Instaurado o processo e designada esta relatoria, vieram-me os autos conclusos para manifestação preliminar, nos termos do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, até o dia 19 de novembro de 2015, consoante Ofício nº 027/2015 — CDEPA/P (cópia anexa)."

É o relatório, Sr. Presidente e membros do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, todos receberam já a cópia do relatório? Há alguém faltando receber?

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Paulo Azi não recebeu. Ali, naquela fileira, por favor.

Mais algum Parlamentar está sem?

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Está faltando aqui para o Deputado Aliel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sra. Xênia, por favor, aqui.

O Deputado Carlos Sampaio já recebeu?

Deputado Chico Alencar?

Receberam já todos?

Concluída a leitura do relatório feito pelo Relator Fausto Pinato, passo a palavra agora, pelo tempo de até 20 minutos, ao advogado de defesa, o Sr. Marcelo Nobre.

Quero informar aos senhores que sobre a mesa há a lista de inscrição para a discussão da matéria.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Sr. Presidente, peço a palavra para falar como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, à medida que a secretária for anotar a vista para...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Primeiro a Defesa vai se pronunciar.

Com a palavra o Sr. Marcelo Nobre.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, peço a palavra uma questão de ordem, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - V.Exa. está dizendo que vai abrir posteriormente ao voto a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Depois do voto.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Depois do voto, abrirá a palavra aos Deputados.

Eu queria saber só exatamente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me colocar a ordem: a Defesa vai falar; depois que a Defesa falar, o Relator vai ler o voto; e aí, sim, começa a discussão.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Começa a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Começa a discussão.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu queria saber só qual é a ordem da discussão, porque aqui há diversos Deputados que são titulares do Conselho de Ética, outros suplentes, outros que não são do Conselho de Ética. Qual é a ordem?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Logicamente, primeiro os membros do Conselho de Ética; os Líderes, logicamente, vão falar como Líder; e os suplentes. Depois, os Deputados que não fazem parte do Conselho nem como titulares nem como suplentes.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Está certo. Obrigado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu quero só advogar com V.Exa. que aqui no Conselho nunca houve diferença entre titular e suplente quanto ao encaminhamento de discussão, mas apenas no que diz respeito ao painel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. tem razão, mas tem de haver uma ordem.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim, mas a ordem é: titulares e suplentes e depois não-membros. É como ocorre em todas as Comissões da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi exatamente o que eu disse, Deputado. Talvez V.Exa. não tenha prestado atenção. Foi exatamente o que eu falei. Primeiro, os titulares, suplentes e, depois, os Deputados não membros.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É que a pausa não foi suficiente para eu compreender a vírgula que V.Exa. usou.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

Passo a palavra agora ao advogado Marcelo Nobre, pelo tempo de 20 minutos.

O SR. MARCELO NOBRE - Exmo. Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço, por favor, um som melhor para o advogado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, quero esclarecer uma questão. Eu estou um pouco por fora do Regimento. Em que momento o Relator vai ler o voto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Após a leitura...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Termina a fala...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator estará com a palavra outra vez, para ler o voto.

Com a palavra o nobre advogado, Marcelo Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE - Obrigado.

Exmo. Presidente, Deputado José Carlos Araújo; Exmo. Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex; Exmo. Relator, Deputado Fausto Pinato; Exmas. Sras. Deputadas e Exmos. Srs. Deputados aqui presentes, membros da Comissão; ilustres servidores desta honrada Casa, é com muita satisfação que eu tenho a oportunidade de apresentar, inicialmente, a defesa do meu cliente.

Por isso, Presidente, queria fazer uma pergunta a V.Exa. O interesse da Defesa é apresentar uma preliminar de suspeição, que foi invocada na nossa defesa, e gostaríamos que V.Exa. a encaminhasse quando da nossa conclusão desta preliminar que invocamos e que eu farei ao microfone, oralmente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O que V.Sa. está querendo é que eu vá me pronunciar quanto... Eu entendo que V.Sa. vai levantar a preliminar agora.

O SR. MARCELO NOBRE - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou recolher a preliminar de V.Sa. e, depois de lida, vou decidir se agora ou oportunamente eu lhe darei resposta.

O SR. MARCELO NOBRE - O.k., Presidente. Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. MARCELO NOBRE - Ilustres Deputadas e Deputados, estamos a tratar de uma questão importantíssima que, aparentemente, envolve um cidadão brasileiro. Estamos a falar de direito de defesa. Mas o direito de defesa posto aqui não diz respeito a um cidadão brasileiro. Diz respeito a todos: diz respeito a mim e a V.Exas., também, como a todo brasileiro, do mais humilde ao mais rico, porque estamos a tratar do direito de se defender.

Do que estamos a tratar? Estamos a tratar de um processo de perda de mandato. Estamos a tratar da possibilidade de que o povo venha a perder um dos seus representantes nesta Casa por conta de algumas imputações na representação que tramita neste Conselho.

Contra o que a Defesa se insurge? De que reclama? Com o que se indigna? O Relator não nos aguardou. O Relator não teve interesse e não se preocupou com os argumentos que a Defesa traria. Qual é o receio? Qual é o problema? A Defesa está aqui para colaborar com o convencimento. Não está aqui para disputas, não

está aqui para conflitos com o Relator, mas, sim, com a representação, que entendemos que não tem fundamento.

Esta preliminar diz respeito à manifestação pública feita pelo Relator, já antecipando o seu voto. E eu quero deixar claro: a Defesa não se insurge quanto à antecipação do voto pelo Relator; ela se insurge quanto a uma antecipação baseada unicamente na acusação. A Defesa não teve oportunidade de apresentar os seus argumentos e se baseia apenas na acusação, a cujo relatório estou tendo acesso agora, e cujo item 4 afirma, sem poder afirmar... Desculpem-me, é o item 5, que afirma: *"Por fim, uma vez já consumados os delitos de corrupção ativa..."*

O inquérito não foi nem recebido pelo Ministro Relator no Supremo Tribunal Federal. E o devido processo legal? Como não se indignar? Como não se insurgir contra uma manifestação pública baseada unicamente na acusação? A defesa — diz o Ministro Gilmar Mendes, em seu voto, que transcrevo na nossa defesa — não é tão somente apenas a apresentação de uma defesa. A defesa tem o direito de ver o seus argumentos considerados. Não pode ser uma mera defesa. Isso não é direito de defesa. É o que diz o Supremo! É o que diz um dos maiores professores constitucionalistas deste País, Ministro Gilmar Mendes — repito —, citado na nossa defesa.

A presunção de inocência foi esquecida por completo. Não existe esse instituto que esta honrosa Casa fez na Constituição Cidadã de 1988. Esqueceu-se por completo de tudo aquilo que a sociedade brasileira conseguiu conquistar com muito sangue e vidas, saindo de um período difícil que vivemos neste País para uma Constituição Cidadã, uma Constituição a que todos nós almejávamos.

Mas o que se vê aqui hoje é a discussão disso. Nós precisamos decidir sobre: está certa uma representação, um voto baseado tão somente na acusação, sem dar direito de defesa, sem ter os seus argumentos considerados quando do exame do seu voto? A Defesa só quer contribuir, quer trazer elementos. Não pode. Ela não tem essa condição! Mas a Constituição diz que tem.

E mais, Excelências, mais: este Conselho diz que tem. Eu tomo a liberdade de ler um precedente deste Conselho, em que o próprio Presidente, que, por coincidência, é o mesmo Presidente de hoje, o ilustre Deputado José Carlos Araújo, em 13 de maio de 2009 decidiu uma questão idêntica. O Relator, à época, deu uma

entrevista à imprensa, antecipadamente, dizendo qual seriam sua compreensão, seu entendimento e seu voto. E o que disso decorreu? O questionamento que nós fazemos agora sobre a preliminar de que esse Deputado teria, na sua explanação, antecipado o seu voto publicamente, o que é vedado. E como este Conselho decidiu? Retirou a relatoria desse Deputado, passando-a para outro Deputado, que, então, fez o relatório.

É essa a preliminar que nos preocupa, que nos assusta. Mas não assusta a este advogado tão somente em razão desta situação que estamos aqui a tratar. É muito mais do que isso. É muito mais do que isso: é o direito de todo brasileiro à defesa.

Por isso, ilustre Deputado Presidente, nós invocamos preliminarmente a suspeição do ilustre Deputado Relator, que recebe minhas homenagens, para que, da mesma forma que este Conselho já decidiu no precedente do caso do Deputado Edmar Moreira, possa esse Deputado ser retirado, por conta da antecipação pública que fez da sua compreensão, do seu entendimento, baseado tão apenas em cima da acusação, e seja nomeado um novo Relator.

É o que requeremos, Sr. Presidente, preliminarmente. Depois fico à disposição para tratar do mérito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a preliminar de V.Exa. e a analisaremos posteriormente.

Com a palavra o Sr. Relator, para se defender da preliminar levantada pelo Sr. advogado.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, senhores membros do Conselho de Ética, Dr. Marcelo Nobre, quero falar da minha tranquilidade em defender esse tema.

Nesta Casa, temos vários segmentos. E fico contente por isso. Temos aqui professores, advogados, promotores de Justiça, operadores do Direito.

Antes de ler, até por amor ao debate, nobre advogado, e respeito ao exercício da advocacia, da qual também faço parte — não sou renomado como V.Exa., mas muito esforçado e trabalhador —, queria dizer a V.Exa. que estou muito tranquilo em me defender de arguição tão absurda.

Primeiro, V.Exa. poderia abrir novamente no ponto 5 do relatório? É uma afirmação do Procurador-Geral da República, que eu apenas transcrevi.

Quanto à questão regimental, eu o desafio a, tanto no Regimento Interno quanto na Constituição, encontrar onde está o exame preliminar atrelado à defesa prévia. Isso é duvidar da inteligência daqueles que operam o Direito. Bato firme e afirmo que não há previsão regimental da defesa prévia em parecer preliminar.

Apesar disso, o Presidente, zeloso que é, pediu-me, e eu, eu apaixonado pelo Direito que sou, resolvi fazer uma complementação de voto, Sr. Presidente, enfrentando inclusive a defesa do nobre colega e a preliminar de suspeição e antecipar que este Relator...

Eu queria aqui perguntar a V.Exas., à imprensa escrita ou falada, se vocês viram em algum momento o parecer do Relator publicado na capa de jornais. Isso mostra a ética com a qual eu fui criado.

Mas vou ler a complementação de voto e falar da tranquilidade...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Relator, V.Exa. não leu o voto ainda. Então, por favor, não pode ler a complementação de voto. V.Exa. está se defendendo da preliminar de suspeição.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Tudo bem! Já a protocolei, inclusive, nos autos hoje, às 12 horas, e a complementação de voto insere justamente o texto em que eu rebato a preliminar arguida, de suspeição, e mostro que, no exame de admissibilidade, o Relator não está vinculado à defesa prévia. Se um promotor, por exemplo, for denunciar alguém sem que o denunciado saiba, como este vai apresentar uma defesa prévia?

A partir do momento que o Relator vê indícios mínimos de autoria, vê pressupostos de admissibilidade e tem seu convencimento formado, ele pode apresentar o exame de admissibilidade. Votado esse exame de admissibilidade, será aberto todo o prazo de defesa e contraditório.

Agora, não se votando o exame de admissibilidade, Sr. Presidente, o Relator só tem duas opções: ou dá continuidade ao processo, abrindo todo o prazo de defesa, podendo ouvir testemunhas, fazer perícia, tudo isso aí, ou o arquiva.

Então, constam da complementação de voto nada mais, Sr. Presidente, do que simplesmente os argumentos rebatendo a suspeição e a defesa que foi juntada.

Neste momento, inclusive, não tínhamos a necessidade de enfrentar esta última, mas eu a enfrentei. Porém, vou ler só a parte da suspeição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Passo a ler a complementação de voto:

"I - Da preliminar de suspeição.

Trata-se de exceção de suspeição arguida pelo Deputado Federal Eduardo Cunha contra este Relator, alegando em apertada síntese que, na manhã do dia 16/11/2015, o Relator, mediante coletiva de imprensa, teria proferido as seguintes palavras:

> *'Cheguei à minha conclusão convicto, com a consciência tranquila, e estou muito feliz por ter feito um trabalho sério e correto. Concluí que o processo contra o Presidente Eduardo Cunha deve ter seguimento por preencher todos os requisitos de admissibilidade. (...) Isso são tudo indícios. Se passar o exame de admissibilidade na votação pelo Conselho de Ética, nós vamos poder fazer um conjunto probatório para apurar melhor e entrar no mérito; aí, sim, o Presidente Eduardo Cunha vai ter todo o direito de defesa e vai poder fazer todo tipo de prova dentro do contraditório.'*

Diante disso, alega o Requerente que tal posicionamento consubstanciou hipótese de antecipação de voto (pronunciamento a respeito da inépcia e justa causa da representação), proferido fora dos autos e antes da pertinente deliberação pelos demais membros do Colegiado. Justifica a informação, afirmando que a presente situação é idêntica ao caso do Deputado Sérgio Moraes, o qual, segundo a arguição de suspeição ora apresentada, manifestou-se, no bojo de outro procedimento instaurado neste Conselho, antecipadamente, mas em relação ao mérito.

Antes de adentrar na questão, necessário se faz esclarecer as circunstâncias do caso concreto apresentado pela Defesa para tentar justificar uma eventual suspeição do Relator no presente caso. De fato, o Presidente deste Conselho

manifestou que, quando há manifestação de mérito fora dos autos, antecipadamente, em tese, surge hipótese de suspeição de parcialidade e prejulgamento, conforme trecho da ata de reunião realizada em 13/052009:

> *'Acrescentou o Presidente que os pressupostos da equidistância e da imparcialidade se desfazem, no caso deste Colegiado, quando o Relator se pronuncia, fora dos autos, sobre o mérito do processo que tem que examinar, ensejando hipóteses de suspeição, parcialidade e prejulgamento'.*

Pela simples leitura, resta evidente que a decisão se circunscreve somente às manifestações de mérito, as quais realizam juízos de valor antecipados das situações fáticas e probatórias apresentadas nos autos dos procedimentos disciplinares. No caso do Relator originário da Representação nº 47/2005, conforme reportagem anexada à defesa prévia, houve o pronunciamento, fora dos autos, no sentido de que o Representado deveria ser 1) inocentado, 2) que os fatos constantes na representação eram mentirosos, conforme observa-se nos trechos abaixo transcritos:

> *'O Deputado Federal Sérgio Moraes, (PTB-RS), relator do processo aberto no Conselho de Ética da Câmara contra contra o Deputado mineiro Edmar Moreira, (sem partido)'* — à época —, *'deu a entender ontem, mais uma vez, que o caso deve ser arquivado, e o Parlamentar, inocentado. (...) Moraes afirmou que não há como provar a denúncia e disse que Edmar vem sendo usado como 'boi de piranha' pela imprensa. A imprensa, durante alguns meses, vendeu para o País a ideia de que o Deputado Edmar Moreira havia comprado o castelo com dinheiro desviado desta Casa. Para nossa surpresa, esse castelo existe há muitos anos, muito antes de o Deputado ser filiado a qualquer partido. O problema agora é que a imprensa quer que eu assine como avalista das mentiras distribuídas por ela Brasil afora. Não serei avalista, não!'*

> *'O Deputado Sérgio Morais, antes mesmo de fazer a investigação, já concluiu que o Deputado Edmar Moreira não havia cometido nenhum ilícito', criticou o Corregedor, referindo-se às afirmações feitas essa semana pelo Relator, que, aparentemente, antecipam o resultado do processo'.*

Em relação ao pronunciamento deste Relator, em nada se assemelha ao caso apresentado, uma vez que, em nenhum momento, se manifestou em relação ao mérito da representação, ficando adstrito somente aos requisitos formais de admissibilidade, tendo, inclusive, a própria defesa preliminar destacado que não houve emissão de juízo de mérito. Daí frisar o Relator a existência de tão somente 'indícios', os quais deverão ser apurados na instrução processual, fase oportuna para a produção de provas. Cabe ressaltar que a fase de instrução só se inicia após a admissibilidade pelo Conselho, a qual ainda não ocorreu.

> *'Isso são tudo indícios. Se passar o exame de admissibilidade na votação pelo Conselho de Ética, nós vamos poder fazer um conjunto probatório para apurar melhor e, aí, sim, adentrar no mérito.'*

Além disso, insta ressaltar que a referida coletiva só ocorreu 3 (três) horas após a protocolização do Parecer Preliminar, não havendo, assim, antecipação de voto, o qual foi proferido no parecer, devidamente protocolizado na Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na manhã do dia 16/11/2015. Dessa forma, fica patente o fato de que somente após a protocolização do Parecer Preliminar, ocorreu a entrevista coletiva, com o objetivo de dar satisfação à população brasileira, que tem o interesse e o direito à informação em relação ao desenrolar deste processo.

Ainda, neste contexto, a admissibilidade do processo disciplinar permite a continuidade do processo. Trata-se de discricionariedade legislativa admitir ou não o processo de cassação, sendo o próximo passo a instrução processual ampla, a qual demonstrará a verdade real dos fatos, oportunidade em que o mérito da questão será analisado de maneira detida, não podendo haver qualquer pronunciamento antecipado em relação à veracidade dos fatos apresentados.

Daí por que não se aplicam os precedentes do STF invocados, nem a decisão de suspeição prolatada pelo Presidente deste Conselho. Conforme já demostrado, o Relator não se manifestou, no processo ou publicamente, sobre o mérito da representação. Além do mais, o Parecer Preliminar não configura decisão, mas, sim, posicionamento, que deverá ser submetido à apreciação deste égregio Conselho.

Diante disso, não pode ser outra a conclusão, senão a de que, ao contrário do que alega a Defesa, não há qualquer semelhança ao caso do Deputado Sérgio Moraes, haja vista que este Relator em nenhum momento se manifestou em relação ao mérito da representação, ficando adstrito somente aos requisitos formais de admissibilidade.

Em relação ao suposto cerceamento de defesa, é alegado que 'o açodamento do Relator nesta representação, ao apresentar o seu relatório antes que a presente defesa prévia fosse protocolada e prejulgá-la, é cerceamento de defesa cristalino, que deve ser expurgado, saneando o procedimento, com o refazimento da fase atropelada'.

Conforme se demostrará, não houve qualquer 'açodamento' por parte deste Relator. O que houve foi o cumprimento da tarefa designada, de maneira célere, imparcial e respeitando todos os mandamentos regimentais e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, assim como a praxe adotada ao longo do tempo pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

De acordo com o Código de Ética e Decoro Parlamentar, não há previsão de defesa preliminar referente aos requisitos de admissibilidade do procedimento disciplinar, sendo o prazo concedido ao Relator, no caso, até o dia 19/11/2015, meramente indicativo, podendo este, de acordo com a sua discricionariedade, apresentar seu parecer dentro desse prazo, não necessariamente em seu termo final, sendo fundamental apontar que até mesmo a Defesa veio reconhecer que seu prazo seria até o dia 19/11/2015.

É necessário frisar que em nenhum momento se impediu o requerente de realizar a sua defesa. No entanto, nesta fase preliminar, o Relator não fica atrelado à defesa do Requerente para formar seu convencimento, de acordo com os procedimentos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar. É também esse o entendimento do Presidente deste Conselho.

O parecer preliminar constitui a manifestação em relação à aptidão e justa causa da representação, o qual é submetido ao Plenário do Conselho (art. 14, § 4º, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar), de maneira que, nesta fase, o Relator não é obrigado" — repito: o Relator não é obrigado — "a esperar quaisquer manifestações por parte do Representado para formar sua convicção sobre os aspectos formais da admissibilidade do processo.

Cabe ressaltar que o Representado tem todo o direito de se manifestar em todas as fases do processo, consoante art. 90, § 5°, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Ademais, é importante destacar que a sistemática de apresentação do parecer preliminar antes da apresentação da defesa prévia é mais benéfica ao Representado, haja vista que, se a ordem fossa alterada, o Relator poderia contraditar os seus argumentos, sendo mais favorável à ampla defesa que este se manifeste *a posteriori*, quando terá toda a oportunidade para traçar sua estratégia de defesa. Desta maneira, não se pode falar em cerceamento de defesa, já que não houve surpresa ou violação ao devido processo legal.

Cabe lembrar que os candidatos à relatoria foram sorteados, tendo o Presidente do órgão escolhido o Relator dentre três membros, sendo, por isso, o afastamento imotivado do Relator uma ofensa ao princípio do juiz natural, o qual garante a independência e a imparcialidade do Relator.

Diante do exposto, não reconheço minha suspeição, rejeitando as alegações feitas pelo Representando, reafirmando minha capacidade para julgar este procedimento."

Sr. Presidente, é esse o enfrentamento da arguição de suspeição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O advogado, como diz o art. 18, falará depois de lido o voto.

O SR. MARCELO NOBRE - E a decisão da preliminar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A decisão da preliminar eu darei oportunamente. Farei algumas consultas e, oportunamente, responderei ao nobre advogado.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vamos ao voto.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Apenas quero saber, Sr. Presidente, se V.Exa., então, não vai colocar em discussão a preliminar levantada pelo advogado do Representado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Neste momento, não, Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Mas, se não for neste momento, não será em outro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Preste atenção, Deputado. Vai ser lido o voto. Eu vou consultar a assessoria jurídica do Conselho de Ética. V.Exa., como eu, não é advogado.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Mas então é vencida a matéria, Sr. Presidente. Se V.Exa. não vai abrir a discussão sobre a...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu, de pronto, rejeito a preliminar.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Entendi, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou consultar a assessoria jurídica do Conselho de Ética e trarei, na próxima reunião, o resultado. Mas, de pronto, este Presidente rejeita a preliminar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - V.Exa. não pode aceitar...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Indago a V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. que é estudioso da matéria.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - ...unilateralmente. Há aqui um Conselho para ser ouvido.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, sobre o procedimento, indago V.Exa. com relação à sequência dos atos que são praticados

quando da apreciação do relatório. O Relator já apresentou o relatório, o eminente advogado apresentou uma preliminar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - De suspeição.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ...que, a meu juízo, com todo o respeito, *data venia*, deveria ter sido feita até antes da leitura do relatório do Relator, mas trata-se de questão vencida.

A fala do advogado de defesa — e não a preliminar — não seria exatamente neste momento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, no Regimento, V.Exa...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Depois que o Relator apresenta o voto, segue-se à discussão do parecer com as possibilidades regimentais. É apenas uma indagação que faço a V.Exa., nos estritos termos regimentais.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, com base no art. 14.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu fui citado várias vezes, Sr. Presidente. Por isso, eu também quero falar.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, a questão de ordem tem por base o art. 14 do Código de Ética da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério, muitas vezes eu já me vali do conhecimento de V.Exa., que é um estudioso da matéria.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. sabe que a defesa, no caso da preliminar, não é nem ouvida, porque é só no mérito. Em deferência, como se tratava de uma preliminar, e a preliminar foi de suspeição — não foi de impedimento —, e suspeição é questão de foro íntimo, o Relator não se julga suspeito. Já foi perguntado a S.Exa., e não há nenhuma razão, como S.Exa. mesmo expôs, da sua suspeição.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. quer usar da palavra? *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu pedi a questão de ordem, com base no art. 14.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. está respondendo à questão de ordem que apresentei.

Quero apenas sublinhar esse procedimento, que é um procedimento novo no Conselho de Ética, porque a previsão da suspeição consta no art. 135 do Código de Processo Civil.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Nem na matéria penal há positivada a previsão da suspeição, muito embora os doutrinadores entendam que cabe a alegação de suspeição. Como V.Exa. acertadamente já se manifestou, cabe ao Relator se declarar suspeito ou não, mas é um entendimento. O Regimento não trata disso, e os demais novéis legislativos também não. Apenas o art. 135, inciso V, do Código de Processo Civil faz menção a isso, e de forma elástica, de forma aberta.

Então, assiste razão a V.Exa. com relação à preliminar de suspeição quanto ao procedimento, mas a indagação que estou fazendo agora, embora informal à fala do advogado nesta fase, é se não seria neste momento, porque, após a fase em que o Relator apresentará o voto dele, segue a participação dos Parlamentares ou no pedido de vista ou na discussão propriamente do relatório apresentado pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, não entendi como...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, isso foi motivo de uma grande discussão no Conselho de Ética há 3 anos, em relação ao Regimento Interno e aos procedimentos, quando foi criada esta etapa da admissibilidade. Antigamente, não existia isso no Conselho de Ética. V.Exa. sabe bem disso.

O art. 14, § 4º, é claríssimo:

"Art. 14 .....

203
2

§ 4º Recebida representação (...), o Conselho observará o seguinte procedimento:

I – o Presidente (...) designará o relator do processo, (...) — conforme V.Exa. já fez*;*

II – se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho (...), mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o prazo — aí sim — *de dez dias úteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de oito."*

Portanto, Sr. Presidente, eu quero me ater a esta reforma que este Conselho fez — o Deputado Marcos vai lembrar. Houve um amplo debate. Não faz nenhum sentido nós quebrarmos um rito que há pouco tempo foi sacramentado.

Neste processo da admissibilidade, *data venia*, não cabe interferência de defesa — a defesa fala depois. Isso se chama a regra do jogo. O que eu estou assistindo aqui é a uma modificação na regra do jogo que não está no regulamento do jogo. Essa é a minha contrariedade.

Por isso, eu apelo a V.Exa. para que a gente cumpra a regra do jogo. V.Exa. foi benevolente com a defesa, é um direito que V.Exa. exerceu na Presidência, mas que tem a minha inconformidade, porque isso não está no rito determinado pelo Conselho de Ética da Câmara dos Deputados e neste Regimento, que foi amplamente debatido, votado e aprovado por unanimidade dentro deste Conselho. Então, nós estamos desfazendo o que nós fizemos há alguns anos.

Por isso, peço a V.Exa. que, sumariamente, indefira tudo isso. Assim, o Relator conclui o seu voto, nós vamos à discussão do voto do Relator, de admissibilidade, e vamos votar. E a vida continua, Sr. Presidente, o processo continua, segundo o que diz o nosso Regimento.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só 1 minuto, Deputado Manoel.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - ...contraditar o nobre Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel, por favor.

Deputado Onyx, V.Exa. tem que entender que o advogado não fez a defesa. Ele fez uma manifestação invocando a suspeição do Relator, que é a maneira de entender...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas o argumento do advogado não foi esse, foi defesa prévia. É outra conversa. É por isso que eu estou achando que está fora do lugar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado. Ele o fez. Eu dei a palavra, o Relator respondeu e, de antemão, não se considera suspeito. Eu vou dar seguimento ao processo.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator vai ler o relatório, eu já ouvi o relatório e vou dar o voto. Aí, sim, passa a haver a palavra da defesa.

Portanto, neste instante, eu vou dar a palavra ao Relator.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra para fazer a contradita ao Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, é imprescindível advertir que a representação ofertada por partido político se submete, Deputado Onyx, a juízo de admissibilidade, em razão de não ter sido materializada sob o crivo de um procedimento prévio que justifique sua justa causa, como ocorre nas representações formuladas pela Mesa Diretora. Daí porque consigna o inciso III do § 4º do art. 14 do Código de Ética.

Assim, é importante dizer, Sr. Presidente, que esta peculiaridade também foi ressaltada no parecer do substitutivo adotado por esta Casa, que se ultimou na promulgação da respectiva Resolução nº 2, de 2011, que formulou o atual Conselho

de Ética, na lavra do então Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto — do mesmo partido do Deputado Onyx Lorenzoni —, que explicou:

> *"(...) apenas será admitida a declaração de inépcia de representação pelo Conselho de Ética na hipótese de representações de iniciativa de partido político. A regra deve ser a apuração de toda e qualquer denúncia de irregularidade. A diferença de tratamento das representações iniciadas pela Mesa e por partido político representado no Congresso é plenamente justificável. Como se sabe, os processos iniciados pela Mesa observam um longo rito preparatório, hoje regrado pelo Ato da Mesa nº 37, de 2009, cujo propósito é exclusivamente avaliar a admissibilidade de uma denúncia, convertendo-a, se for o caso, em processo disciplinar. Não é razoável que o Conselho de Ética afaste a investigação de uma irregularidade por inépcia em confronto com o juízo positivo de admissibilidade já exarado pela Mesa, em prejuízo da prerrogativa constitucional que lhe é assegurada pelo art. 55, § 2º, da Constituição Federal. No caso da representação de iniciativa de partido político, tal juízo preliminar deve necessariamente ser levado a efeito pelo Conselho de Ética, uma vez que a Mesa se limita a encaminhar a representação, não exercendo qualquer juízo sobre o seu mérito. A manifestação do Conselho pela inépcia deve ser provocada pelo Relator designado para o processo e resolvida antes mesmo da citação do representado para a representação da defesa prévia(...)"*

Se é garantido o contraditório e a ampla defesa no âmbito da Mesa, em se tratando das representações por ela oferecida, sendo que se cuida rigorosamente do mesmo juízo prévio de admissibilidade a respeito do exame da inépcia e da justa

causa, é medida imperativa de direito tanto assegurar ao representado a possibilidade de arguir referidos vícios, quanto ver seus argumentos considerados.

A este respeito, é fundamental ter sob cuidado a decisão exarada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, à época Ministro Nelson Jobim, em medida cautelar, em mandado de segurança, confirmando a questão ora levantada nesta questão de ordem, na linha de que tal procedimento prévio deve observar o contraditório, à semelhança do que ocorre na seara processual criminal para recebimento da denúncia.

Disse o então Presidente, na liminar do Mandado Segurança nº 25.539/DF...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, para contraditar. As regras da Corregedoria são uma coisa. A Corregedoria recebe a denúncia de Parlamentar. Para o Conselho de Ética só vêm diretamente as denúncias feitas por partidos políticos. Nós temos um rito próprio, isolado, absoluto, que V.Exa. conhece.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Relator, para a leitura do voto.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, uma questão de ordem, antes da leitura do voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, se for sobre o mesmo assunto...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - É uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já falou sobre este assunto. V.Exa. tem 3 minutos, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Considerando as declarações dadas por S.Exa. o Relator da representação apregoada na pauta, apresento questão de ordem nos termos do art. 57, inciso XXI, e art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, art. 13, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", em relação aos incisos XXXVII e LIV do art. 5º da Constituição Federal.

Sr. Presidente, na manhã de 16 de novembro de 2015, segunda-feira, o Relator Fausto Pinato, do PRB de São Paulo, convocou coletiva da imprensa para divulgar sua posição a respeito do pronunciamento a que alude o inciso II, § 4º, do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Esta matéria foi efetivamente divulgada, e eu passo a V.Exa. esta questão de ordem, para que V.Exa. possa me responder agora ou no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa. e oportunamente responderei.

Com a palavra o Relator. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Vamos passar ao voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O voto dele foi distribuído? *(Pausa.)*

Está sendo distribuído o voto aos Srs. Deputados.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - "Inicialmente, cabe pontuar que o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, respeitando os mandamentos constitucionais, estabelece os princípios éticos e as regras básicas de condutas que devem formar o exercício do mandato parlamentar de Deputado Federal. A esse conjunto de princípios éticos e regras básicas de conduta dá-se o nome de decoro parlamentar.

Etimologicamente, a palavra 'decoro' tem sua origem no vocábulo latino '*decorum*', significando correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez e brio. Nesse sentido, interessante é a lição da Profa. Taísa Anchieta, que afirma que o vocábulo 'decoro':

> *'(...) tal como é usado na atualidade, carece de contornos definidos, pois a subjetividade e a abstração norteiam cada caso. São várias as conotações, desde as vinculadas à legalidade de atos no exercício da vida pública, quanto as referentes à vida privada. Aragão afirma que, 'entre as diversas acepções, sobressai a unanimidade acerca da frequência da ideia de conduta aceitável, decência, comportamento honesto e condizente com a função legislativa exercida.''*

Conclui-se, portanto, que, quando se fala em 'decoro parlamentar', está se referindo aos atributos que dizem respeito à dignidade e à honra do Poder Legislativo como instituição política, remetendo a valores que devem balizar a atuação dos membros do Parlamento na condução de suas funções públicas. Ou seja, decoro parlamentar significa a utilização adequada das prerrogativas parlamentares com a não percepção de vantagens indevidas ou qualquer violação das disposições regimentais da Casa Legislativa.

A conotação ética da atuação do Poder Legislativo encontra apoio no próprio conceito de democracia representativa, haja vista que cidadãos comuns escolhem os seus representantes, conferindo-lhes os poderes e prerrogativas para tomarem as decisões políticas que afetam o bem-estar social. Diante disso, a postura do Parlamentar deve ser pautada nos mais rígidos padrões de moral e probidade, não podendo se admitir que os representantes do povo façam uso dos seus mandatos para a satisfação de interesses pessoais ou explorem o cargo para usufruir de privilégios, ao invés de buscar o bem comum da sociedade brasileira.

Neste contexto, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados foi idealizado, fundamentado na responsabilidade social e política, para ser um instrumento capaz de permitir que a sociedade brasileira volte a olhar com respeito para o Parlamento, devendo, por isso, qualquer ato que macule a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade ser combatido e punido adequadamente, por meio da atuação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, órgão da Câmara dos Deputados, conforme previsão do Regimento Interno desta Casa.

Instaurado procedimento disciplinar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, impende ao Relator examinar, inicialmnte, se a representação atende aos requisitos mínimos" — requisitos mínimos! — "necessários para o prosseguimento do feito, isto é, se a representação é apta e se existe justa causa. É o que consta no inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, com redação que lhe conferiu a Resolução nº 2, de 2011.

II.I Da aptidão

A definição do que se deve considerar como representação 'apta' encontra-se no art. 1º, § 1º, incisos I, II e III, do Ato da Mesa nº 37, de 31 de março de 2009, que

'regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar e de processos relacionados às hipóteses de perda de mandato nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal'. A norma, embora se destine ao Corregedor, aplica-se, *mutatis mutandis,* ao caso em exame.

Consoante a inteligência do referido preceito, a representação será considerada apta quando há: a) tipicidade, se o fato narrado se subsume ao preceito legal de quebra de decoro parlamentar; b) legitimidade passiva, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de Deputado Federal; c) existência de indícios suficientes, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.

Diante disso, é função deste Parecer Preliminar somente verificar se foram atendidos os requisitos necessários ao prosseguimento do feito, mediante um juízo de delibação sobre o conjunto probatório indiciário. Caso contrário, deve-se concluir pelo arquivamento inicial da representação.

Passa-se, portanto, para a análise dos requisitos de aptidão da representação.

Primeiro, quanto à tipicidade, não há dúvidas de que os fatos que embasam a representação, caso comprovados, constituem atos incompatíveis com o decoro parlamentar enquadráveis no: a) art. 55, § 1º, da Constituição Federal e art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, *'perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar'*; e no b) art. 4º, inciso V do Código de Ética e Decoro Parlamentar, *'omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18'*.

Conclui-se, portanto, em tese, que os fatos imputados ao Parlamentar constituem falta de decoro parlamentar.

Segundo, no tocante ao pressuposto da legitimidade passiva, também não há incerteza quanto ao seu atendimento, uma vez que se constata que o Representado é Deputado Federal (PMDB/RJ), eleito para a 55ª Legislatura.

Terceiro, no que diz respeito à existência de indícios suficientes, os documentos que acompanham a representação constituem, decerto, suporte

indiciário suficiente a permitir o prosseguimento do feito, conforme se constata (1) na peça acusatória promovida pela Procuradoria Geral da República, Denúncia Inquérito n° 3.983/DF (Anexo II), na qual consta a acusação do Representado pela suposta prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro; (2) no DVD com filmagem de delação premiada de Júlio Camargo, o qual afirma suposta solicitação de vantagem indevida por parte do Representado; (3) no ofício da Procuradoria Geral da República (Anexo VIII) contradizendo o conteúdo da declaração prestada quando do pedido de registro de candidatura do Representado (Anexo V) e de sua declaração prestada no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito da PETROBRAS.

Como é cediço, nesta fase é suficiente a existência de suporte probatório mínimo" — probatório mínimo — "desde que denote plausibilidade da acusação e, por conseguinte, a existência de justa causa, não restando outra conclusão, senão a de que a Representação é apta para o prosseguimento do feito.

II.II Da justa causa

Em relação à preliminar de 'justa causa', Vicente Greco Filho entende que a 'justa causa' consiste no *'fundamento probatório razoável para sustentar a acusação'*. Ou seja, deve-se analisar se na representação constam elementos probatórios mínimos que indicam a autoria e a materialidade das condutas desviantes relatadas, formando um conjunto indiciário mínimo que justifique o prosseguimento do procedimento disciplinar.

Cabe, entretanto, ressaltar que não se pretende, nesta análise preliminar, realizar juízo de valor definitivo sobre as provas reunidas nos autos, mas, sim, se há o *fumus boni iuris,* a fumaça do bom Direito. Isto é, por meio de uma análise acurada dos elementos trazidos pelos requerentes, analisa-se se há fatos mínimos que indiquem a necessidade da abertura do processo disciplinar, para que se proceda à análise pormenorizada, respeitando o direito à ampla defesa, das circunstâncias sob as quais os fatos ocorreram e se eles consubstanciam infração disciplinar de quebra de decoro parlamentar.

Logo, pode-se entender por justa causa o lastro probatório mínimo para a deflagração do procedimento disciplinar, contendo indícios de autoria (pessoa suspeita) e a prova da materialidade (prova da existência da conduta desviante).

Não estando presente a justa causa, a inicial deve ser rejeitada; caso contrário, o contencioso disciplinar deve prosseguir seu rito.

Feitas essas breves considerações, passa-se a analisar se há a presença de elementos mínimos que comprovem as imputações realizadas em desfavor do Representado.

Em relação ao fato da alegada percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, de vantagens indevidas, a Representação traz em seu Anexo II a Denúncia do Inquérito n° 3.983/DF, na qual há fundadas evidências, até então colhidas pela Procuradoria Geral da República, dos crimes atribuídos ao Representado. Salienta-se que as alegações do Exmo. Procurador-Geral da República são gravíssimas, merecedoras de uma análise detida por parte deste Colegiado, uma vez que extrapolam a esfera privada do Representado, tendo o potencial de macular a dignidade e a honra do Poder Legislativo, como instituição política.

Em relação ao fato da suposta prestação de informações falsas quanto a contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados, inicialmente cabe frisar que o simples fato de possuir contas no exterior não representa de pronto o cometimento de algum ilícito penal, muito menos disciplinar. Entretanto, a análise do conjunto de alegação deve ser feita de modo sistemático, para que a análise apressada do fato isolado não leve à falsa conclusão de que não houve a ocorrência no mundo fático de uma conduta eticamente reprovável, quando, se somados a outros elementos, os indícios apontem para outra conclusão.

Isto posto, os Representantes alegam que:

> *'(...) na sessão de oitiva do Deputado Eduardo Cunha na CPI da Petrobrás, no dia 12/03/2015, ao ser questionado se teria alguma conta bancária fora do Brasil, o Presidente da Câmara afirmou: '*
>
> *'Delegado Waldir, estou dizendo para V. Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de*

Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo."

A partir desse fato, os Deputados Chico Alencar, Edmilson Rodrigues, Ivan Valente, Glauber Braga e Jean Wyllys, por meio do Ofício nº 99/2015 (Anexo VI), questionaram o Procurador-Geral da República, Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros: a, se ele confirma a existência de contas bancárias em nome do Deputado Eduardo Cunha e dos familiares dele na Suíça; b, se essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas autoridades suíças; e c, se as investigações promovidas pelo Ministéno Público da Suíça tiveram conclusão em relação à autoria e materialidade de tipos penais, quais foram essas conclusões.

Em resposta, por meio do Ofício n° 1405/GAB/PGR (Anexo VIII), o Excelentíssimo Sr. Rodrigo Janot de Barros, confirmou a existência de contas bancárias em nome do Deputado Federal Eduardo Cunha e dos seus familiares na Suíça. Também confirmou que as referidas contas foram efetivamente bloqueadas. Por fim, informou que *"a investigação do Ministério Público da Confederação Helvética (MPC) diz respeito a crimes de lavagem de dinheiro e corrupção, previstos na legislação penal federal suíça"*. No tempo oportuno, a PGR apresentará ao STF suas conclusões sobre o caso, sem estarem vinculadas a qualquer posicionamento anterior adotado pelo MPC no âmbito do procedimento local de número SV. 15.0471-LEN.

Neste contexto, a afirmação do Representado de que não tem qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada em seu Imposto de Renda, deve ser mais bem analisada, haja vista que há pronunciamento oficial por parte da Procuradoria-Geral da República afirmando peremptoriamente que o Representado, de fato, é possuidor de contas na Suíça, sendo que, caso comprovado que as contas são do Representado, restaria configurada a quebra de Decoro Parlamentar, além de possível crime eleitoral, uma vez que a declaração prestada, quando do pedido de registro de candidatura (Anexo V), consta somente uma conta-corrente, no Banco Itaú, com valor depositado no total de R$ 21.652,36 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Neste momento, é pertinente ressaltar que os procedimentos disciplinares instaurados por este Conselho não têm somente a função de punir aqueles que adotam posturas em desacordo com a Constituição Federal e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar de Câmara dos Deputados, mas também servem para esclarecer à população brasileira da lisura ética e moral do parlamentar, a fim de que se resguarde a dignidade e a honra do Poder Legislativo.

Por fim, não havendo evidências da atipicidade do fato, ausência de indícios e de extinção da punibilidade, que possam descaracterizar a justa causa, levando ainda em consideração a necessidade da proteção da honra objetiva da Câmara dos Deputados perante a sociedade brasileira, a gravidade dos fatos imputados ao Representado e o conjunto de fatos reunidos nos autos, não resta outra conclusão, senão a de que há justa causa para o prosseguimento do feito.

II.III Da admissibilidade

Diante dessa análise perfunctória, na esteira dos precedentes deste Conselho, deve-se admitir o prosseguimento deste processo disciplinar, disponibilizando ao Representado a oportunidade de promover sua defesa contra as alegações imputadas à sua pessoa, sendo certo que o arquivamento inicial da Representação seria extremamente temerário, e passaria a impressão à sociedade brasileira de que este Parlamento não atua com cuidado, cautela e espírito público de transparência.

É importante nesta fase do procedimento, que trata de jüízo de admissibilidade da representação, verificar apenas a existência da materialidade e indícios mínimos de autoria e materialidade para o prosseguimento do feito.

Sendo assim, conclui-se que, para o prosseguimento do procedimento disciplinar, é necessário apenas que se esteja convencido de que há elementos mínimos que indicam a existência do mundo fático de ato contrário ao decoro parlamentar e de indícios de autoria.

Admitida a Representação, poderão ser utilizados todos os meios de provas permitidos pelo Direito, necessários para elucidar os fatos alegados.

Dessa forma, conclui-se pela aptidão e pela justa causa da Representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo, sendo remetida cópia da

Representação acusada e possibilitada sua defesa escrita, nos termos do já citado, Inciso II, do § 4.°, do art. 14, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2015.

Deputado Fausto Pinato, Relator."

Sr. Presidente, gostaria de fazer a complementação da defesa prévia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - E tenho as considerações também já protocoladas sobre a defesa prévia, apesar de não haver previsão regimental.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Pela ordem, Sr. Presidente. Queria solicitar a V.Exa. o estrito respeito ao Regimento, àquilo que está escrito no Regimento. Acho que já houve uma liberalidade de V.Exa., que eu respeito e acato, mas, para o bem da condução desse processo, tem que ser rigorosamente dentro do que estabelece o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Onyx Lorenzoni.

Nobre Relator, vou passar a palavra ao senhor advogado e, depois, a V.Exa. novamente. Neste instante, vou passar a palavra ao senhor advogado.

O SR. MARCELO NOBRE - Obrigado, Sr. Presidente. Minha única pergunta antecipada é se haverá uma complementação do voto.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Já está protocolada a complementação de voto em que enfrento a suspeição e os argumentos trazidos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já foi...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Não o li ainda.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Então, precisa ler.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É complementação de voto ou V.Exa. enfrenta o pedido de suspeição? É isso que eu quero saber.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu não quero ser chato, Sr. Presidente, mas estou aqui...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Na complementação de voto, eu indefiro a defesa prévia.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas, Sr. Relator, isso não está previsto no nosso Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, calma!

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Para colaborar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Se já houve o protocolo da defesa e se o Relator protocolou no processo regularmente, Sr. Presidente, acho que S.Exa. deve ler antes da defesa, sob pena de a defesa não ter acesso a esses argumentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É justamente...

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Apenas para consignar que, uma vez que o Regimento Interno, o Código de Ética e o Regulamento são omissos com relação a isso, V.Exa., na boa intenção de ampliar os instrumentos de defesa, concede a palavra ao advogado para se manifestar nessa fase, o que não é regra. Todavia, quando não há...

(Não identificado) - É regra!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não é. V.Exa. está equivocado.

(Não identificado) - Agora é.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Só o final.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Todavia, uma vez não havendo previsão regimental, então, de forma acessória, V.Exa. poderia seguir o que determina o Código de Processo. E o Código de Processo colocaria o Relator para falar na fase apenas de relatório, de defesa, e depois o voto do Relator. A defesa não tem que conhecer a fala do Relator, S.Exa. conhece a acusação. Então, não há essa necessidade; isso não é regimental. E, do ponto de vista do Código de Processo, também não é necessário.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Ricardo Izar.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Na verdade, o Deputado Fausto Pinato protocolou uma complementação de voto. Então, faz parte do voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, faz.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Ele tem que acabar o voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Essa é a pergunta que eu quero fazer, Deputado. Essa é a pergunta que eu quero fazer. Se o Relator ataca somente a parte que pede a suspensão dele ou se é complementação de voto. Essa é a pergunta.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu li até a parte *(ininteligível.)*

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - É uma complementação de voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se é complementação de voto, V.Exa. está com a palavra para ler a complementação de voto.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, está havendo uma dúvida, pelo que eu entendo, se haveria ou não o direito de o advogado apresentar a defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não há mais dúvida. Vai haver direito, o advogado vai falar.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu vou enfrentar. Eu vou enfrentar. Eu vou enfrentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A questão é só o momento. S.Exa. vai concluir o voto. S.Exa. vai concluir o voto.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu entendi agora que ele não concluiu o voto. Ele tem uma complementação de voto. E, sendo voto, a defesa tem que conhecer todo o seu voto para se manifestar.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Conclua o voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclusão do voto. Se fosse só atacando...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Isso.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Vamos lá, Sr. Presidente. Vai começar a Ordem do Dia e vamos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - É que S.Exa. leu o final.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É, pronto. Ainda não começou.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Leia a complementação inteira e ainda fala o advogado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não começou ainda não. Deputado...

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Conclua o voto, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, *data maxima venia*, eu entendo o seguinte...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não é complementação de voto?

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Calma, calma, calma, Sr. Presidente. O nobre advogado levantou a sustentação da questão de ordem... Questão de ordem, não, de suspeição. Eu enfrentei a suspeição. Mas, na mesma fala, ele falou da suspeição e também contestou o relatório sobre admissibilidade.

Eu entendo que quem deveria falar, neste momento, seria o advogado, porque eu li o relatório. O advogado tem que falar, entendeu?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. leu o voto também.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu li o voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, V.Exa. leu o voto e há uma complementação desse voto. V.Exa. conclua o voto.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu entendo... Não existe um regimento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu entendo... O Regimento.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Seria bom que V.Exa. seguisse o que é o Regimento. Não é o que o Relator entende ou o que o advogado entende.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu queria entender se seria complementação de voto ou se estava atacando...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - É complementação de voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, se é complementação de voto, há que concluir o voto.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu vou enfrentar.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, se é complementação de voto, tem que ler.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Então, está bem. Eu só gostaria de esclarecer aos pares que, na verdade, é o seguinte: foi dado um prazo para o Relator até o dia 19, até o dia 19. O fato de eu ter protocolado no dia 16... Eu poderia ter protocolado no dia 13. A partir do momento...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Essa matéria já está decidida, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Não, eu estou explicando. Eu estou explicando. Eu posso explicar.

A partir do momento em que o Relator vir que atendeu a todos os requisitos de admissibilidade, protocola o parecer. Eu queria explicar isso. Não há previsão legal de defesa prévia. Aliás, não há nem previsão legal para o advogado falar. Nós fizemos isso até por respeito. O advogado fala no parecer final.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Relator, por favor, leia a complementação de voto.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu vou ler aqui.

"Da defesa prévia.

Conforme ofício já entregue à Presidência do Conselho de Ética..."

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, precisa distribuir, porque S.Exa. vai ter que...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Tem que distribuir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi, Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, já foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já foram distribuídas cópias.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Não, não foi, não. Não foi, não.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Já foram distribuídas, junto com a complementação de voto da previsão suplementação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É a página 6 da complementação de voto. Página 6.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Já foram distribuídas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estão distribuídas?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Está correto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Correto? Distribuídas? Deputado Arnaldo Faria de Sá, estão distribuídas?

Por favor, Relator. Recebido. Alguém mais sem receber? Todo mundo recebeu?

Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - "Da Defesa Prévia.

Conforme Ofício já entregue à Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, as alegações trazidas no bojo da Defesa Prévia em relação aos aspectos de admissibilidade em nada influenciam os termos do Parecer Preliminar, protocolizado no dia 16/11/2015, haja vista que não apresentam argumentos capazes de afastar a) tipicidade, se o fato narrado constituiu, evidentemente, falta de decoro parlamentar; b) legitimidade passiva, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de Deputado Federal; c) existência de indícios suficientes, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o Representado; e, d) justa causa, fundamento probatório razoável para sustentar a acusação.

A título de exemplificação, a Defesa Prévia, para tentar afastar a justa causa da Representação, alega ter ocorrido a subversão constitucional da presunção de inocência..."

Sr. Presidente, peço silêncio ao Plenário, pois esta é uma matéria importante e temos que ter silêncio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, o Relator solicita silêncio.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - "A título de exemplificação, a Defesa Prévia, para tentar afastar a justa causa da Representação, alega ter ocorrido a subversão constitucional da presunção de inocência, haja vista que a Representação *'não se fez acompanhar de um único elemento de prova, limitando-se a reproduzir os termos da denúncia oferecida pelo MP'*. Outrossim, afirma que há *'risco patente de reversibilidade do pronunciamento político na esfera judicial, se afastada a falta de justa causa, em óbvia subversão constitucional da presunção da inocência'*.

Ora, resta evidente que a Defesa deseja que o procedimento disciplinar respeite os parâmetros obrigatórios da justa causa, uma das condições da ação do processo penal, uma vez que, por tutelar um dos direitos fundamentais de maior importância, a liberdade, é muito mais criterioso em seus requisitos formais.

Tal raciocínio não deve prosperar, primeiramente, porque o oferecimento de uma denúncia criminal, por parte do Ministério Público, pressupõe o atendimento de requisitos substanciais, como a prova da materialidade e indícios de autoria, e formais (art. 41, Código de Processo Penal), presumindo-se, assim, que a Denúncia Inquérito n° 3.983/DF está lastreada em conjunto probatório suficiente para sustentar um procedimento disciplinar.

Além disso, interessante é a lição do ilustre jurista José de Albuquerque Rocha que afirmar que:

> *'As condições da ação não são conceitos universais e necessários, como faz crer a doutrina. Em outros termos, essas condições não têm uma existência eterna e imutável, ou seja, elas dependem de cada ordenamento jurídico e são condicionadas pelas realidades sócias. Portanto, são conceitos históricos, isto é, mutáveis no tempo e no espaço, e dotados de uma clara função político-ideológica na sociedade.'*

Extrai-se que cada procedimento deve respeitar os limites legais aos quais está inserido, lembrando que mais importante é seu condicionamento pela realidade

social do que especificidades técnico-legais, não podendo se admitir manobras legais para desvirtuar sua função político-ideológica pela qual foi idealizada.

Diante disso, não se pode tentar aplicar conceitos jurídicos de outros ramos do direito para tentar condicionar uma decisão que deve ser predominantemente político-administrativa, isto é, cabe ao colegiado do Conselho, observando os princípios constitucionais e regimentais, realizar juízo valorativo sobre os requisitos de admissibilidade, não devendo ficar amarrado a especificidades de outras áreas do Direito.

Ainda, a responsabilização penal difere da responsabilização política, não havendo quaisquer implicações de uma decisão, seja absolutória, seja condenatória no juízo penal em relação à decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sendo esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

> *"Sem contradição, o parlamentar poderá ser absolvido no juízo criminal e ter seu mandato extinto por falta de decoro, decretado pela Câmara. Os pressupostos de uma e outra decisão são diferentes (...) Desse modo, o parlamentar pode ser condenado sob o ponto de vista disciplinar e absolvido no juízo criminal, e a recíproca é verdadeira, tanto assim, que, por não ter relação com o exercício do mandato, pode não sofrer a perda do mandato. Em outras palavras, se o parlamentar cometer um crime a Câmara não o processará por isso; é atribuição do Poder Judiciário fazê-lo; mas se o fato implicar em descompostura parlamentar, falta de decoro, a Câmara poderá aplicar-lhe a sanção disciplinar da perda do mandato, seguindo-se o processo criminal na esfera própria, que poderá estar instaurado ou vier a instalar-se.'*

No entendimento que consta no Parecer Preliminar deste Relator, as alegações do Ministério Púbico se mostram suficientes para cumprir os requisitos da justa causa, havendo idoneidade probatória para sustentar um juízo político-administrativo da Representação apresentada em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, cabendo ao colegiado confirmar essa posição.

Alega a defesa, ainda, que há inexistência de qualquer vantagem indevida no exercício da atividade parlamentar, haja vista que os valores pertencentes ao Representado no *trust* são anteriores à sua atividade parlamentar e se referem à remuneração decorrente de atividade privada.

Uma vez que, nesse momento preliminar, não cabe juízo de mérito sobre essa alegação, a única consideração que se pode fazer é que a defesa não apresentou quaisquer documentos que comprovem essa argumentação, assim como contrato de *trust,* contratos de comercialização e etc.

Reputo oportuno reafirmar que esses fatos devem ser esclarecidos dentro da fase instrutória do procedimento, oportunidade em que será possível esmiuçar essa questão por meio de oitivas, provas documentais e outros meios admitidos pelo Direito, sendo possível, inclusive, chegar à conclusão do cometimento de abusos por parte daqueles que eventualmente façam afirmações não condizentes com a realidade.

A defesa alega também que há inépcia das imputações relativas a mandato vencido, tendo em conta que as supostas condutas teriam sido praticadas na Legislatura anterior, entre os anos de 2012 e 2014, quando em curso o mandato anterior do Representado.

Referida alegação, também, não deve prosperar. Os supostos fatos imputados em relação ao crime de lavagem de dinheiro, conforme entendimento majoritário da doutrina, é crime permanente, ou seja, sua consumação se prolonga ao longo do tempo. Neste contexto, caso comprovadas as alegações referentes ao crime de lavagem, na fase de instrução probatória, na qual serão ofertados o contraditório e a ampla defesa, os fatos abarcariam o mandato presente do Representado.

Além disso, em relação à admissibilidade de instauração de procedimento disciplinar contra parlamentar quando o fundamento da Representação tiver por base fatos ocorridos em mandato anterior, deve-se analisar a decisão prolatada na Consulta nº 001/2007, na qual consta que é possível a abertura de processos de cassação de mandato por procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar por fatos verificados ao longo do exercício de mandato anterior já extinto, desde que:

223
2

'a) não tenham sido eles amplamente divulgados para toda a sociedade, de modo que um eleitor médio pudesse deles não ter conhecimento no momento da eleição;

b) surjam elementos de convicção supervenientes (fatos ou provas novos), ou seja, verificados ou conhecidos publicamente apenas após as eleições e em condição em que pudessem modificar, em tese, o juízo dos eleitores em relação ao parlamentar acusado.'

Conforme se verifica, não cabe, no Parecer Preliminar, opinar sobre essa questão, tendo em conta que se estaria emitindo juízo de valor sobre tema do exclusivo crivo do colegiado, por ocasião da análise do mérito. Cabe lembrar que cada legislatura é independente, sendo possível o entendimento acerca de determinado tema ser modificado conforme os parâmetros sociais e políticos vigentes ao tempo da decisão do colegiado.

Em relação às supostas alegações falsas do Parlamentar Eduardo Cunha, a defesa afirma ser equivocada, pois não há qualquer conta bancária de titularidade do Deputado na Suíça, comprovando tal afirmação documento legítimo, oriundo de subscritor dotado de fé pública na Suíça.

Mais uma vez, não pode este Relator analisar o mérito dessa alegação, devendo as discussões probatórias ser realizadas em momento oportuno, ocasião, inclusive, em que será possível discutir as implicações semânticas da fala do Representado. Entretanto, tal afirmação em relação à admissibilidade do feito, somente reforça a necessidade do seu prosseguimento, haja vista a necessidade de confrontar as alegações do Ministério Público para entender as circunstâncias pelas quais foi exarada tal afirmação, lembrando ainda sobre a possibilidade de este Conselho tomar as medidas cabíveis, caso comprovada a inverdade das informações prestadas pelo Procurador-Geral da República.

Dessa forma, deve-se ainda concluir-se pela aptidão e pela justa causa da Representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo, sendo remetida cópia da Representação ao acusado e possibilitada sua defesa escrita nos termos já citados do inciso II do §4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar."

Esta é a complementação de voto.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Sr. Presidente, pela ordem. Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Brito. Por favor, Deputado. Deputado Sérgio Brito, com a palavra.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Obrigado, Sr. Presidente. Para melhor análise do voto do Relator, eu gostaria de pedir vista do processo.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Vista conjunta.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Vista conjunta.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Vista conjunta.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Vista conjunta.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Vista conjunta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exas. serão atendidos após ouvirmos a Defesa.

A Defesa, com a palavra.

Eu não vou deixar a Defesa sem falar. Com a palavra, a Defesa, o advogado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, o ideal, no meu entendimento de um esforçado advogado, é que a defesa se manifeste no momento em que efetivamente nós formos nos pronunciar a respeito do assunto. Isso faz parte, inclusive, do direito da ampla defesa.

Já que V.Exa., em sábia e democrática decisão, permite a palavra da defesa, entendo que o correto seria que ela se fizesse após termos tido oportunidade de analisar o voto do eminente Relator, que eu respeito, por sinal — eu respeito esse voto. Depois, que nós pudéssemos ouvir a defesa e, na sequência, pudéssemos proferir as nossas opiniões a respeito do assunto.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. pode conceder vista coletiva, Sr. Presidente, e nós vamos ouvir o advogado aqui.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, eu entendo que nada impede V.Exa. de dar a palavra ao advogado, mas o pedido de vista é regimental.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Claro! E vai ser dada a vista!

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - V.Exa. tem que conceder o pedido de vista agora e dar a palavra a ele! V.Exa. concede a vista e dá a palavra a ele.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - V.Exa. conceda a vista coletiva e dê a palavra a ele.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Questão de ordem, Sr. Presidente. Questão de ordem!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, Deputado!

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - É extemporânea a manifestação do advogado agora. Regimentalmente, V.Exa. tem que conceder a vista e pode dar a palavra pela ordem.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, o Deputado Carlos Sampaio solicita a palavra pela ordem.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, o art. 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, considerando que V.Exa. fez essa concessão para a Defesa, não há prejuízo; considerando que V.Exa. já estabeleceu que há oportunidade de a Defesa se manifestar nesta fase, o que não é regra, mas o art. 15 do nosso Código diz que é facultado ao Deputado, em qualquer caso, em todas as fases do processo de que tratam os arts. 13 e o art. 14, inclusive no plenário da Câmara dos Deputados, constituir advogado para sua defesa ou fazê-lo pessoalmente, em qualquer fase.

Então, se ele quiser falar neste momento ou na volta do pedido de vista, considerando o disposto no art. 15, não há nenhum prejuízo, considerando a decisão de V.Exa. de, nesta fase, ouvir a defesa. Isso é apenas para assegurar a V.Exa...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou dar a palavra ao advogado e faculto a ele querer falar ou não. A vista será concedida.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas V.Exa. tem que dar a vista agora, antes de dar a palavra a ele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tudo bem. A ordem dos fatores não altera o produto.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Então, dê a vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A vista será concedida.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Tem que dar a vista agora!

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Será ou está, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A vista coletiva será concedida.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Mude o tempo do verbo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhor advogado, V.Sa. tem a palavra, se quiser usá-la.

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente, pelo que eu percebo, o melhor é a defesa falar na próxima sessão.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, apenas uma questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem pede a palavra? Líder Carlos Sampaio. Concedo a palavra ao Deputado Carlos Sampaio.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Apenas quero fazer uma questão de ordem, Sr. Presidente.

Evidentemente que ouvir o advogado antes do pedido de vista — somos todos aqui juízes de fato... É sempre bom ouvir a defesa antes de analisarmos o voto do Relator. Agora, se ele não quiser fazê-lo, ele que o diga expressamente. Ele não vai dizer "estou sentindo que é melhor", não. "Eu expressamente abro mão de

fazer a defesa neste ato para fazê-lo depois do pedido de vista". Aí eu concordo, se ele o fizer expressamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem toda razão.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - É a mesma coisa!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não é a mesma coisa. V.Exa. tem razão.

Nobre advogado, V.Sa. abre mão de fazer a defesa neste instante?

O SR. MARCELO NOBRE - De forma alguma, de forma alguma. Eu lutei tanto, porque... A minha preocupação qual é, Sr. Presidente? É que, com a manifestação do ilustre Deputado Carlos Sampaio, eu abrindo mão da minha defesa, eu não...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Não. Ele está dizendo para o senhor abrir mão e voltar na terça-feira. Ele não está pedindo para abrir mão. Ele só está dizendo que o senhor quer fazer na terça-feira. Não é abrir mão.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - É fazer em outro momento. O que eu não quero é que V.Sa. depois argua que (*ininteligível*) o seu direito.

O SR. MARCELO NOBRE - Eu vou exercer o direito à defesa, Deputado Carlos Sampaio.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Em outro momento.

O SR. MARCELO NOBRE - Exatamente.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - E portanto, V.Sa. abre mão de fazê-lo agora.

O SR. MARCELO NOBRE - Eu vou exercê-lo na terça-feira.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Vai. Perfeito.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, questão de ordem aqui...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, V.Exa. concede, neste instante, vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Coletiva.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Pelo Regimento, nós temos duas sessões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Dois dias úteis: terça-feira e quarta-feira.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Perfeitamente. Quero fazer um questionamento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aliás, quarta-feira e quinta-feira.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Quero fazer um questionamento a V.Exa. sobre se o prazo se extingue na quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Amanhã, que é quarta-feira, e quinta-feira. São 2 dias. Como sexta-feira...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Então, já fica definido terça-feira. Quinta-feira não há possibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Na quinta-feira não há possibilidade. Na sexta-feira não farei nenhuma sessão aqui, nem sexta-feira, nem segunda-feira. Então, vamos convocar para a próxima terça-feira, dia 1º. Estou convocando para a continuidade desta sessão.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - V.Exa. vai seguir com a pauta, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É outra coisa. Vamos encerrar. Uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Dê a vista, Sr. Presidente!

(Não identificado) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Declare a vista. V.Exa. não declarou até agora a vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já declarei. V.Exa. não ouviu direito? Concedi vista conjunta, por 2 dias úteis.

Que seja intimado o advogado na reunião da próxima terça-feira, aqui, às 14h30min. E que fique consignado que o advogado abre mão de usar a palavra neste instante, preferindo fazê-lo na próxima terça-feira. É isso? O.k.?

Vamos agora ao Item II.

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, as inscrições para terça-feira estão asseguradas na seguinte ordem: Júlio Delgado, Onyx Lorenzoni, Betinho Gomes, Marcos Rogério, Nelson Marchezan Junior, Eliziane Gama, Covatti Filho e Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Ninguém tenha pressa de dar quórum, não. O PSOL está em obstrução. O PSDB está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, vamos votar o Item II.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O Item II é Chico Alencar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Item II da convocação é...

(Não identificado) - É a leitura do relatório do Coronel Fraga.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Apreciação do parecer preliminar referente à Representação nº 2/2015, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga. Relator: Washington Reis.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Washington Reis, por favor, tome assento aqui ao nosso lado. *(Pausa.)*

Passarei a palavra ao Relator para a leitura do relatório e parecer preliminar. Em seguida, o Representado ou seu advogado terá o prazo de até 20 minutos para a sua manifestação, podendo ser prorrogado por mais 10 minutos. Ato continuo é devolvida a palavra ao Relator para a leitura do voto. Em seguida, passarei à discussão do parecer.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, antes de ler o meu voto...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me chamar o Deputado Alberto Fraga. (*Pausa.)*

Ele não se encontra, bem como o seu advogado.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente, vamos ler o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vamos ler o relatório. Concedo a palavra ao Relator.

(Não Identificado) - Sr. Presidente, já há cópia do relatório?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou abrir aqui o parecer preliminar. Foi protocolado no Conselho de Ética. Vamos tirar cópia.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente, comece a leitura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concordam com o início da leitura antes de chegar as cópias?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, primeiro o relatório, depois o voto.

"O presente processo disciplinar, instaurado em 3 de novembro de 2015, é originário da Representação nº 02/2015, proposta pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e recebido por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no dia 28 de outubro do mesmo ano, tendo por objetivo a punição do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF), com fundamento no art. 4º, VI (perda do mandato pela prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular), e no art. 5º, III (censura escrita pela prática de ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados, ou desacatar, por atos ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes), ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Na peça inicial, relata o Representante que:

> *'01. Na sessão da Câmara dos Deputados de 6 de maio de 2015, conforme as notas taquigráficas e gravação em vídeo que anexamos, o deputado Alberto Fraga assomou à tribuna para proferir palavras de incitamento ao ódio e à violência contra as mulheres, do seguinte teor:*
>
> *'- Sr. Presidente, bate como homem, tem de apanhar como homem também. Que história e' essa?' (notas taquigráficas da sessão, página 4 de 6).*

231
2

02. Não satisfeito, retornou à tribuna minutos depois para reafirmar e esclarecer:

'- Eu digo sempre que mulher que participa da política e bate como homem tem de apanhar como homem também' (notas taquigráficas da sessão, página 5 de 6).

03. Evidente, nessas palavras, a incitação ao ódio e à violência contra as mulheres.

04. Além disso, após a intervenção da Deputada Jandira Feghali, retomou novamente a palavra para ameaçar:

'- E aqueles que são mais valentes me procurem logo após aqui.' (notas taquigráficas da sessão, página 5 de 6).

05. Juntamos a esta as notas taquigráficas do período em que o representado proferiu seu discurso de ódio, e o vídeo do plenário desse mesmo período (docs. n°s 01 e 02, anexos).

06. O episódio teve enorme repercussão na mídia e nas redes sociais, comprometendo a imagem da Câmara dos Deputados (juntamos, em anexo), manifestações de solidariedade recebidas pela Deputada Jandira Feghali.'

Argumenta, ainda, que a fala do Representado configura incitamento ao ódio e à violência contra a mulher, o que constitui uma das formas mais graves de quebra da dignidade do mandato parlamentar.

Relata, por fim, que a conduta do Deputado Alberto Fraga se subsume aos tipos penais previstos nos art. 147 (crime de ameaça) e 286 (incitação ao crime), ambos do Código Penal, razão pela qual pugna pela aplicação das penalidades supracitadas.

Eis o breve relatório."

Passa-se ao voto.

CD 232 2

"Consoante disposição constante no Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete a este Conselho, neste momento, pronunciar-se acerca da aptidão e da justa causa da representação em análise.

Quanto à aptidão, sobreleva mencionar que a Constituição Federal, em seu art. 55, § 2º, legitima apenas a Mesa da Câmara ou o partido politico a representarem a este Conselho por quebra de decoro parlamentar. No caso de partido politico, somente o seu Presidente, ou aquele devidamente legitimado pelo Estatuto, pode agir em nome da agremiação partidária e propor a referida representação.

No caso em análise, a exordial foi subscrita pelo Presidente em exercício do PCdoB, Sr. José Renato Rabelo, conforme comprova a Ata do 13° Congresso Nacional do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), devidamente anexada à representação. Ademais, o PCdoB é partido politico que possui representação no Congresso Nacional, de forma que o Representante é parte legítima para apresentar o pleito.

O Representado, por sua vez, é detentor de mandato de Deputado Federal, em pleno exercício de sua função. E, portanto, sujeito apto a integrar o polo passivo da demanda.

A Representação contém, ainda, narrativa clara dos fatos cuja análise se pretende, assim como as provas que os embasam.

Assim, atendidos os requisitos formais exigidos nas normas de regência, não há que falar na inépcia formal da peça inaugural.

Todavia, este Conselho também deve valorar, neste momento, a existência de justa causa, que possui três pilares: a) existência de indícios suficientes da autoria; b) prova da conduta descrita na inicial; e c) descrição de um fato aparentemente típico (ou seja, atentatório ao decoro ou com ele incompatível). E, nesse particular, salta aos olhos que a representação não atende a todos esses requisitos.

Isso porque, embora a autoria e a materialidade dos fatos relatados na Representação estejam devidamente demonstradas, tanto em vídeo quanto nas notas taquigráficas, eles são, inequivocamente, atípicos. Em outras palavras: os

fatos descritos na inicial, embora comprovados, evidentemente não configuraram qualquer afronta ao decoro parlamentar.

De fato, após detida análise das notas taquigráficas e do vídeo que acompanham a exordial, mostra-se patente que o Representado utilizou as palavras tidas como ofensivas de forma figurada, e não literal, como fez crer o Representante. Isso porque, na ocasião, estava ocorrendo um debate acalorado em plenário, o que levou a um desentendimento entre a Deputada Jandira Feghali e o Deputado Roberto Freire, fazendo com que o Representado se manifestasse em defesa deste último.

Assim, é certo que o Deputado Alberto Fraga efetivamente proferiu as palavras apontadas na peça principal destes autos, todavia elas não podem ser analisadas fora do contexto em que situadas. E, realizando-se essa análise contextual, sobressai, de forma inquestionável, que o sentido conferido ao seu pronunciamento foi, meramente, figurado, pois se referiu a *"bater com argumentos"* em meio a um debate político, e não a agredir fisicamente quem quer que seja.

Torna-se claro tal entendimento em razão da seguinte fala do Representado:

> *"(...) acho que a opinião de todos os Parlamentares tem que ser respeitada nesta Casa. Agora, ninguém pode se prevalecer da condição de mulher para querer agredir quem quer que seja. Eu digo sempre que mulher que participa da política e bate como homem tem que apanhar como homem também (...)".*

Observa-se que o Deputado estava se referindo a opiniões políticas, que, naturalmente, dão causa a debates acalorados nesta Casa. Claramente, repita-se, o verbo "bater" não foi utilizado em seu sentido literal, de agressão física, mas no sentido de debater politicamente.

Deve-se ressaltar ainda que, nos termos do art. 53 da Constituição Federal, '*Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos*'. Essa imunidade material mostra-se necessária para que o Parlamentar possa emitir suas opiniões desafogadamente, sem que o atormente o receio de ser punido por isso, o que é imprescindível para o cumprimento de sua missão constitucional.

E, por tudo que já foi exposto, o Representado, evidentemente, não extrapolou os direitos inerentes ao mandato, de forma que as palavras do Parlamentar encontram-se acobertadas pelo manto da imunidade material, não merecendo, portanto, qualquer censura por esta Casa Legislativa.

De fato, embora incisiva, a fala do Deputado Alberto Fraga não configurou grave irregularidade no desempenho do seu mandato, tampouco afetou a dignidade da representação popular que lhe foi outorgada. Afinal, deve-se ter sempre em mente '*que não se pode perseguir Parlamentar ameaçando de cassação por sua atuação mais incisiva em relação ao Governo ou aos seus pares*'.

Aponte-se, por fim, que também não vislumbramos que a seguinte fala configure ameaça: *'E aqueles que são mais valentes me procurem logo após aqui'*. Isso porque, por meio delas, o representado não prometeu causar mal injusto e grave a quem quer que seja, tendo em vista que foi proferida no mesmo contexto do debate político.

Dessa forma, encontra-se patente a ausência de justa causa para acolhimento da representação, impondo-se, portanto, a finalização deste processo.

Conclusão.

Ante o exposto, tendo em vista o teor dos fundamentos acima alinhavados, voto pela ausência de justa causa para acolhimento da Representação proposta pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) contra o Deputado Alberto Fraga (DEM/DF), arquivando-se, por conseguinte, o presente expediente.

Sala do Conselho, 24 de novembro de 2015.

Deputado Washington Reis, Relator."

Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar a oportunidade, porque eu recebi muitas críticas por causa deste relatório, principalmente nas redes sociais. O próprio partido PCdoB, na minha região no Estado do Rio de Janeiro, parece que houve uma agressão; mulher bateu em homem, homem bateu em mulher.

Eu sou a maior testemunha, eu estava lá. Eu fico ali na boca do PMDB, na primeira bancada. Foi um debate político caloroso. Eu respeito muito a Deputada Jandira Feghali, uma grande Deputada do nosso Estado do Rio de Janeiro. Eu procurei... No meu entendimento, se alguém foi agredido ali, foi o Deputado Roberto

Freire, que foi no movimento... A Deputada Jandira Feghali bateu no Deputado Roberto Freire, o bochicho.

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - Isso é um absurdo, Deputado!

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Deixa... Garanta minha palavra...

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - Isso é um absurdo.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - O bochicho... Eu fui lá ao local...

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - Isso aí é *(ininteligível)* não há nenhum registro disso!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator com a palavra.

Deputada, por favor! Por favor, Deputada!

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - Pelo contrário! Agora a vítima vai ser a...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Deixa eu concluir, Deputada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada, por favor! Deixa o Relator concluir.

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - É só o que me faltava aqui!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator com a palavra.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - V.Exa. está prejulgando antes de eu falar!

Eu fui *in loco*, perguntei à Deputada o que houve, e nada; perguntei ao Deputado Roberto Freire, nada! Ele mesmo! Perguntei a ele e depois, na hora em que eu estava fazendo este relatório, ele falou: "Washington, no dia em que nós abrirmos mão da nossa imunidade e usarmos o Parlamento do nosso País para ficar debatendo essas picuinhas, coisas tão pequenas, quando o Brasil está mergulhado numa crise sem precedentes, com tantos problemas tão graves para nós tratarmos, nós discutirmos e perseguirmos Deputado por causa de um debate... Ninguém me bateu, ninguém apanhou!"

Eu fui a maior testemunha. Fui lá *in loco*, porque na confusão estava próximo à tribuna o Deputado Roberto Freire, a Deputada Jandira Feghali, e eu ouvindo de todos que não houve nada de agressão. Houve um debate realmente ali...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - E acho que não é nem caloroso. Na minha cidade, lá na Baixada, nós chamamos de falta de educação, um negócio mal educado. A tribuna nos permite isso, e nos traz vergonha.

Aí, depois, as redes sociais, todo mundo, de uma forma oportunista, parecendo que eu sou defensor de homem bater em mulher... Se um Deputado desse um tapa na minha querida Deputada Jandira Feghali, eu estaria preso, porque eu ia defender a Deputada e ia defender a mulher brasileira.

Lá em casa eu fico distante da D. Daniele, minha querida professora. Eu sou literalmente contra qualquer tipo de agressão entre homem e homem, mulher e mulher, principalmente contra o homem bater em mulher.

Então, o meu relatório foi feito com muita consciência, ouvindo o nobre Deputado Roberto Freire, que me inspirou e me deu um bom conselho para terminar isso aqui em bom tom, com bom senso, com equilíbrio.

Eu estou aqui com muita tranquilidade nesta tarde de hoje, arquivando este relatório, que é a minha proposta.

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - Sr. Presidente, como autora que sou e Presidente Nacional do PCdoB, quero contestar aqui o parecer do relatório do Deputado Washington Reis.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. terá a palavra oportunamente.

Com a palavra o Representado, que é o Deputado Alberto Fraga.

É o rito, Deputada. É o rito do Conselho. Agora, depois do Relator, fala o Representado.

O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria, antes de mais nada, dizer a todos os meus pares que este é o meu quarto mandato de Deputado Federal. No meu histórico de vida, há muita luta. Sou muito contundente e luto muito por aquilo em que eu acredito. No meu passado não há absolutamente nada, nenhuma questão, nenhuma nódoa com relação ao relacionamento com as mulheres. Ao contrário, sempre apoiei, sempre fui um cara que defende o movimento das mulheres.

Eu achei um absurdo descabido a posição da Deputada Jandira Feghali, até mesmo porque a lide em questão não me dizia respeito. O que eu presenciei foi ela, de uma forma abusiva, colocar o dedo na cara, o dedo em riste na cara do Deputado Roberto Freire, e eu simplesmente coloquei...

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - Deputado, protesto! Isso aqui é um acinte, Deputado! Presidente, isso é um acinte!

O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA - Não há nada de acinte, Deputada. É a verdade! É a verdade!

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - A Deputada foi *(ininteligível.)* e o Deputado Alberto Fraga está falando uma inverdade. Isso é inaceitável, Presidente!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Pela ordem! Pela ordem!

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - Estão os vídeos aí.

O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA - Ela colocou o dedo em riste...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Alberto Fraga, por favor. Deputada, por favor.

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - Agora a vítima está sendo acusada. É a inversão completa dos fatos!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. usará a palavra dentre de poucos instantes e poderá colocar a sua posição.

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - É uma coisa indignante. É difícil ficar ouvindo isso. Alguém que agrediu, reitera e ainda fica aqui insistindo, Deputado. Nem para pedir desculpas...

O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA - Sr. Presidente, e no momento em que ela colocou o dedo em riste, eu disse que na política, e eu repeti a frase... Disse que, na política, a mulher que bate...

É muito burro ou burra quem entende que esse "bate" é no sentido de agressão física. Eu falei no sentido de debater. Todo mundo entendeu isso. Só não entendeu isso quem estava votando contra os trabalhadores. E aí, para mudar o foco da discussão daquela votação, achou por bem fazer aquela situação. Até mesmo porque uma das pessoas que se insurgiu e que hoje eu cumprimento com a maior naturalidade, como colega nesta Casa, é o Deputado Glauber Braga, que entendeu o meu posicionamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA - Então, Sr. Presidente, eu só lamento profundamente que, diante de tantos assuntos importantes que esta Casa tem para debater, esse assunto tenha ocupado o tempo de V.Exas.

Agradeço a sensibilidade ao Relator e quero garantir a S.Exa. que não sou um homem mole ou frouxo. Eu sou duro, mas sou duro com os meus inimigos. Agora, jamais na minha vida, em 27 anos de carreira policial combatendo bandidos, jamais toquei um dedo numa mulher. Sou casado há 34 anos e a minha mulher, sim, pode dar esse testemunho. Quem pensa o contrário, paciência. Há quem use as redes sociais para fazer mídia, criar factoides, pedir tuitaço.

Quero parabenizar V.Exa. que não se deixou levar pelo tuitaço que ficaram pedindo em redes sociais para me condenar, como se isso tivesse acontecido de fato. Então, eu fico muito feliz, porque vejo que os colegas entenderam qual foi o meu posicionamento. Não sou homem de pedir arrego pelos atos que pratico. Nesse caso estaria, sim, sendo cometida uma injustiça.

V.Exa. — e espero que os pares pensem dessa forma — entendeu perfeitamente o sentido da frase, entendeu perfeitamente qual era a situação. Por isto eu agradeço V.Exa., pelo seu relatório, e peço também o apoio aos Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Neste momento, declaro iniciada a discussão preliminar do parecer do Deputado Washington Reis.

Com a palavra a primeira inscrita, Deputada Luciana Santos. S.Exa. tem 5 minutos.

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - Sr. Presidente, Srs. Deputados, é espantoso que o Deputado Alberto Fraga diga aqui ser muito duro — talvez duro com os oprimidos, talvez duro com as mulheres, como ele foi com a Deputada Jandira Feghali, Líder da nossa bancada — e que reitere a alusão à violência contra a mulher.

O relatório do Deputado Washington Reis diz que este Conselho precisa valorar a existência de indícios — porque isso está no Estatuto —, a existência de indícios suficientes de autoria.

Eu penso que, na letra "a", está lá claro que ele fez apologia à violência contra a mulher. Quando se refere à prova da conduta descrita da inicial, está lá também. Quanto à descrição de um fato aparentemente típico, ou seja, atentatório ao decoro ou com ele compatível, também. E, aqui, o relatório do Deputado Washington Reis diz que isso não configura afronta ao decoro parlamentar, que isso é uma forma figurada? Dizer *"Sr. Presidente, bate como homem"* — primeiro, a Deputada Jandira não bateu em ninguém — "*tem de apanhar como homem também. Que história é essa?"* Isso não é alusão? Isso não é apologia à violência? Isso é sentido figurado, Srs. Deputados?

"Eu digo sempre que mulher que participa da política e bate como homem (...)". Bater em quem? A Deputada Jandira Feghali fez o debate de ideias, mas não bateu em ninguém. *"Bate como homem, tem de apanhar como homem também"* Será que isso aqui não é suficiente? Será que ele tinha que ter batido? Será que ele tinha que ter agredido fisicamente a Deputada Jandira para ficar claro que aquilo é uma clara agressão?

É por isso mesmo, Srs. Deputados, que me espanta que, apesar de vivermos num país que é um dos que mais cometem violência contra a mulher, uma Casa democrática, como é a nossa, considera que isso teve sentido figurado! Isso explica o que vemos nas páginas dos jornais deste País, as mulheres agredidas psicologicamente.

Hoje, nós estamos entre a sexta e a décima posição — isso varia de acordo com os indicadores de cada ano — no *ranking* de países que mais cometem violência contra a mulher. Tivemos uma Comissão Parlamentar de Inquérito que tratou do tema, e uma Casa como esta, que tem o dever de primar pela conduta ética, pela boa educação, não considera isto aqui uma apologia à violência contra a mulher?

Sr. Deputado, sinto muito. Será que era preciso ter havido um tapa para poder se comprovar que não há aqui um sentido figurado no que diz respeito à violência contra a mulher? E o Deputado Alberto Fraga ainda vem aqui reiterar que não tem nada demais fazer apologia da violência contra a mulher!

Sinceramente, Deputado, isso é um acinte! É inaceitável considerar que essa atitude não receberá, como diz aqui, qualquer censura por parte desta Casa.

Ninguém está pedindo aqui para cassar o mandato do Deputado Federal, mas não há qualquer censura nesta Casa!

Se isso acontece numa Casa como esta, onde respeitam a Liderança de um partido, imaginem o que, então, vai ser permitido de violência contra a mulher neste Brasil afora?

Esta Casa não reconhece que deve haver ao menos uma reparação por parte do Deputado Alberto Fraga. Dizer que isso é ser mal educado, Deputado, é muito pouco! Isso aí, sinceramente, é uma afirmação acintosa, inaceitável.

Estão aqui as Deputada Alice Portugal e Jô Moraes, que estavam lá e testemunharam o acontecido. A maior bancada feminina do Congresso Nacional é a do Partido Comunista do Brasil.

É uma coisa de fato extremamente desrespeitosa, inaceitável, um relatório dessa natureza. Sinceramente, isto aqui envergonha o Parlamento brasileiro. Em uma situação de altos indicadores de violência contra a mulher, nós assistirmos a uma situação como esta, em pleno Conselho de Ética desta Casa, é uma coisa inaceitável, Sr. Relator.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Eu quero pedir vista do relatório e, ao mesmo tempo, solicitar a V.Exa. que siga o rito obedecido durante a apreciação do primeiro item da pauta de hoje, suspendendo os debates e deixando-os para a próxima audiência.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente, só se pode permitir vista quando concluída a discussão, não é?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Não!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, o pedido de vista está precluso, em razão do início da discussão. Eu acho que V.Exa. e todos nós, como conhecedores...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Não, Sr. Presidente! Não

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Ou ela pode pedir até o final da... Pode, não é?

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - A vista pode ser concedida no momento que o Parlamentar solicitar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k. Vão ser preservadas as inscrições?

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Vão ser preservadas para a próxima reunião. Sugiro que V.Exa., Sr. Presidente, repita o rito...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada, permita-me fazer a condução dos trabalhos.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Pois não, Sr. Presidente. V.Exa. é um homem com muita sensibilidade e cumpridor do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem razão. Acho que V.Exa. frequenta muito o Conselho — quero parabenizá-la por isso —, porque já conhece todo o rito deste órgão.

Portanto, V.Exa. será atendida. Vou conceder vista coletiva, já que o Deputado Paulo Azi e outros Parlamentares também pediram vista.

Quero avisar que a lista de inscrição será observada na próxima reunião.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, quero só fazer um protesto: ouvir que isso não é apologia à violência contra a mulher dá dor no estomago! Quero só deixar este registro aqui, como protesto, para na próxima reunião debater a questão. Isso é revoltante, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está bem.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Art. 53 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, estão inscritos os seguintes Deputados: Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério, Sandro Alex.

Deputado Sandro Alex com a palavra.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, eu só quero entregar a V.Exa. documento encaminhado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, diante... Sr. Presidente, diante da questão de ordem formulada ao Presidente da Casa, Deputado Eduardo Cunha, em questão da segurança do Deputado Relator Pinato, aqui está a resposta do Presidente Eduardo Cunha, que eu gostaria de encaminhar a nossa Comissão, ao Conselho de Ética, e deixar divulgado isso a V.Exa.

Também comunico a V.Exa. que vou entregar o relatório a respeito do caso envolvendo o Parlamentar Chico Alencar na próxima quinta-feira, portanto, dia 26, dentro do prazo regimental que V.Exa. me incumbiu, que é até o dia 27. Então, na próxima quinta-feira, eu estarei concluindo o relatório preliminar do Deputado Chico Alencar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sandro Alex, V.Exa., por favor, leia a carta enviada pelo Presidente desta Casa para este expediente.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - A carta encaminhada pelo Deputado Eduardo Cunha: solicitação de segurança pessoal a Deputado e seus familiares.

Sr. Presidente, diante...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor! Senhores, por favor! O orador.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Encaminho a V.Exa. a questão de ordem formulada no plenário da Câmara. O Deputado Eduardo Cunha encaminhou... Diante das ameaças... Não, aqui a resposta. O pedido que fiz das ameaças relatadas pelo Deputado Fausto, ele me encaminhou

> *"Solicitação ao Ministro da Justiça de instauração de inquérito policial destinada a apurar denúncia de ameaça ao Sr. Deputado Fausto Pinato.*
>
> *"Sr. Deputado Sandro Alex,*
>
> *Informo que solicitei ao Ministro da Justiça instauração de inquérito destinado a apurar denúncia de que o Sr. Deputado Fausto Pinato e sua família estariam recebendo ameaças em razão do exercício da função de Relator da Representação 1, de 2015, em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.*
>
> *Solicitei, na mesma oportunidade que o Deputado e seus familiares sejam colocados sob proteção policial.*
>
> *Atenciosamente,*

243

Eduardo Cunha

Presidente"

Passo a conhecimento de V.Exa. e da Comissão do Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Sandro Alex.

Nada havendo a tratar, vou encerrar esta reunião.

Agradeço a presença aos Srs. e Sras. Parlamentares e demais presentes, antes convocando reunião para o dia 1º de dezembro, terça-feira, para a continuidade de tramitação da Representação nº 1, de 2015, em plenário a confirmar — intimo o advogado, que já foi feita a convocação. E também da Representação... Eu vou deixar somente para este dia a primeira, a Representação nº 1, haja vista que tem muitos inscritos para debater. Portanto...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E a nº 4, Presidente? A que foi pedido o adiamento hoje é a nº 4, que me toca. Fica para quando, só para ter uma previsão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No dia 26 o Deputado entregará o parecer. Só a partir daí que nós vamos tomar as providências.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não tem previsão aqui não?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dia 26 ele vai entregar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, na próxima reunião eu vou... É, no dia 1º é a representação. Eu vou marcar o mais breve possível, Deputado, pode ficar tranquilo. Assim que receber... Como fiz com as outras, assim que receber, no dia 26, eu vou discutir e vou marcar a data da reunião.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Uma indagação. Eu fiz uma manifestação prévia, como é de meu direito, em qualquer etapa do processo. Indago se todos os membros do Conselho já receberam.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. mandou para o Relator e para todos os Parlamentares?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Isso, do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Já foi, não é?

244

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já foi. Já, sim, senhor. Já foi.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Teve gente que não leu ainda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, agradecendo a todos os presentes.

Recebido em 24/11/15
às 15h55
Adriana Lodoy

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 246
Vol. 02

QUESTÃO DE ORDEM

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.
INTERESSADO: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Senhor Presidente,

1. Considerando as declarações públicas dadas por Sua Excelência, o Senhor Relator da representação apregoada na pauta, formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, e art. 13, inciso I, alíneas *a*, *b* e *c*, em relação aos incisos XXXVII e LIV do art. 5º da Constituição Federal.

2. Senhor Presidente, na manhã de 16 de novembro de 2015 (segunda-feira), o Senhor Relator Fausto Pinato (PRB/SP) convocou coletiva de imprensa para divulgar sua posição a respeito do pronunciamento a que alude o inciso II do § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que dispõe:

> Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão do exercício do mandato por no máximo 6 (seis) meses e de perda do mandato é de competência do Plenário da Câmara dos Deputados, que deliberará em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, em virtude de provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pelo

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 246
Doc. 2

> Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.
>
> .....
>
> § 4º Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:
>
> .....
>
> II - se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de 8 (oito);

3. Referida manifestação foi amplamente divulgada nos principais veículos de comunicação do país e foi repercutido na matéria intitulada "*Relator apresenta parecer pela admissibilidade de processo contra o presidente da Câmara*", publicada pelo órgão de comunicação oficial da Casa, a Agência Câmara de Notícias, às 12h57, registrando o seguinte:

> O relator do processo contra o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, no Conselho de Ética, deputado Fausto Pinato (PRB-SP), afirmou nesta segunda-feira (16) que já protocolou no colegiado um parecer preliminar recomendando a admissibilidade da denúncia apresentada pelo Psol e pela Rede Sustentabilidade contra Cunha por suposta quebra de decoro parlamentar. O presidente alega inocência.
>
> Pinato tinha até o próximo dia 19 deste mês para apresentar seu parecer, mas disse que decidiu antecipá-lo por concluir que, em tese, a denúncia preenche todos os requisitos formais para ser investigada, como tipicidade e indícios suficientes. **"Cheguei à minha conclusão convicto, com a consciência tranquila, e estou muito feliz por ter feito um trabalho sério e correto. Concluí que o processo contra o presidente Eduardo Cunha deve ter seguimento por preencher todos os requisitos de admissibilidade"**, disse Pinato, em entrevista coletiva na sala da Liderança do PRB (...)
>
> Admissibilidade
>
> Fausto Pinato disse que o parecer pela admissibilidade da denúncia contra Cunha toma por base o artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que condena o recebimento de vantagens indevidas no exercício da atividade parlamentar; e também o ato de prestar informações falsas em declarações.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 247
Visto

> "**Isso são tudo indícios. Se passar o exame de admissibilidade na votação pelo Conselho de Ética, nós vamos poder fazer um conjunto probatório para apurar melhor e entrar no mérito; aí sim, o presidente Eduardo Cunha vai ter todo o direito de defesa e vai poder fazer todo tipo de prova dentro do contraditório**", explicou o relator.
>
> **Pinato informou ter protocolado um pedido de antecipação da reunião do Conselho de Ética, agendada para o dia 24, que deverá analisar o parecer pela admissibilidade da representação contra Cunha**.

4. Como é público e notório, tais declarações dizem respeito ao voto a ser proferido na reunião que ora se inicia. Sucede-se, Senhor Presidente, que, embora o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar seja um órgão legislativo por natureza, a particularidade de lidar com a fase instrutória do processo de perda de mandato impõe a observância dos princípios constitucionais atinentes à ampla defesa e ao contraditório e, também, ao devido processo legal, como é da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a exemplo do decidido no Mandado de Segurança nº 25.917, cuja ementa assentou:

> Mandado de Segurança. 2. Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Instauração de processo por quebra de decoro parlamentar contra deputado federal. Ampla defesa e contraditório. Licença médica. 3. As garantias constitucionais fundamentais em matéria de processo, judicial ou administrativo, estão destinadas a assegurar, em essência, a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal em sua totalidade, formal e material (art. 5º, LIV e LV, da Constituição). 4. **O processo administrativo-parlamentar por quebra de decoro parlamentar instaurado contra deputado federal encontra sua disciplina no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e no Regulamento do Conselho de Ética daquela Casa Legislativa, a partir do disposto nos incisos III e IV do art. 51 da Constituição, e se legitima perante o rol dos direitos e garantias fundamentais da Carta de 1988 quando seus dispositivos são fixados pela competente autoridade do Poder Legislativo e prevêem ampla possibilidade de defesa e de contraditório, inclusive de natureza técnica, aos acusados**. (MS nº 25.917/DF, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 01/06/2006)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 248
Vol. 2

5. Nesse contexto, o múnus de relator assume especial relevância, a imbricar os deveres de imparcialidade e equidistância, tipicamente constitucionais da figura do juiz natural, respaldada no art. 5º, inciso XXXVII, da Constituição Federal. O Código de Ética não está imune a esse comando, tanto que as alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar intentam dar concretude a esse previsão, por meio da restrição de subjetiva dos potenciais membros a exercerem tal função, lendo-se os seguintes óbices:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
>
> I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual:
>
> a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;
>
> b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;
>
> c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

6. Aliás, Senhor Presidente, é bom lembrar que tal alteração veio à lume por meio da reforma do Código de Ética efetuado pela Resolução nº 2/2011, cujo substitutivo que ultimou os dispositivos promulgados foram da lavra do então Corregedor, o à época Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto.

7. Nesse sentido, é bom que se registre que o propósito da referida resolução foi rigorosamente o de precaver o processo ético-disciplinar de uma malfadada politização, tal

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 249
Vol. 2

qual ocorreu com a antecipação de voto do Relator, como se colhe do seguinte excerto:

> **No que se refere ao mérito das propostas, entendemos que dois devem ser os objetivos principais de uma reforma no Código de Ética e Decoro Parlamentar: o primeiro é o combate à politização do processo disciplinar na Câmara dos Deputados**; o segundo, a garantia de que as investigações se desenvolvam com a observância do devido processo, mas de maneira célere e em prazo razoável.
>
> **Quanto ao primeiro objetivo, o combate à politização do processo disciplinar, é importante frisar que a apuração de eventuais atos incompatíveis ou atentatórios ao decoro parlamentar, como qualquer procedimento destinado a impor limitações ou cassação de direitos, deve se pautar pelos princípios constitucionais e deve ser, na maior medida possível, orientada pela atuação técnica e imparcial das autoridades responsáveis pela instrução do processo.** (...)

8. Trata-se, portanto, de matéria de ordem pública, passível de arguição em qualquer fase do processo, sob pena de nulidade, por violação das garantias constitucionais processuais, em especial, da ampla defesa e do contraditório (CF, art. 5º, LV), do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV) e, sobretudo, do juiz natural (CF, art. 5º, XXXVII).

9. No caso, houve **antecipação de voto** (pronunciamento a respeito da inépcia e justa causa da representação), **proferido fora dos autos e antes da pertinente deliberação pelos demais membros do colegiado** em reunião ordinária, tampouco extraordinária, àquela altura ainda sequer requisitadas, quiçá marcadas, causando, portanto, influência deletéria e desnecessária sobre os demais conselheiros.

10. Tanto é assim que, em entrevista concedida **ontem** ao Jornal Nacional, o ilustre Deputado Valmir Prascidelli (PT-SP) declarou explicitamente que a causa de sua

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 250
Vol. 2

manifestação em sentido favorável seria justamente a circunstância de o Relator já ter adiantado seu posicionamento. Disse ontem o insigne conselheiro: "***A tendência de nós, deputados, é votarmos pela continuidade do processo, já que o relator expressou que é isso que está trazendo o relatório dele***".

11. Esse tipo de ocorrência, sob idêntica circunstância, não é desconhecida da prática institucional do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, inclusive sob a condução de Vossa Excelência. Refiro-me ao caso em que Vossa Excelência destituiu o relator originário da Representação nº 47/2005, em reunião realizada em 13/05/2009:

> Aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove, às catorze horas e trinta e oito minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no plenário 05 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Deputado José Carlos Araújo. (...) ATA: O Deputado Moreira Mendes requereu dispensa da leitura da Ata da Terceira Reunião, realizada no dia seis de maio de dois mil e nove. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. ORDEM DO DIA: I – Assuntos Internos. O Presidente iniciou a reunião dando uma palavra de boas-vindas aos Deputados Roberto Magalhães e José Maia Filho, novos membros do Colegiado. Em seguida, dando início à Ordem do Dia, informou ao plenário que a reunião ora documentada havia sido convocada, inicialmente, em caráter informal, tendo-se tornado ordinária. Comunicou, ainda, que o objetivo da mesma era de avaliar a repercussão dos pronunciamentos e declarações do Deputado Sérgio Moraes, Relator do Processo nº 09/09, aberto em desfavor do Deputado Edmar Moreira. (...) **No tocante à questão, explicou o Presidente sua decisão de ouvir os membros do Conselho antes de exercer a prerrogativa regimental inerente ao cargo. Previamente ao início dos debates, o Presidente deu ciência ao plenário de parecer elaborado pela Consultoria Legislativa da Casa a respeito da juridicidade das representações instauradas. Ato contínuo, teceu considerações sobre o Conselho de Ética, lembrando que, apesar de sua natureza não judicial, devem os processos nele em tramitação observar parâmetros da ordem constitucional vigente tidos como imprescindíveis, estando obrigatoriamente sujeitos ao devido processo legal, entre os quais destacou a**

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 251
Vol. 2

> **equidistância do juiz, no tocante aos interesses em conflito, como órgão desinteressado, justo e imparcial. Acrescentou o Presidente que os pressupostos da equidistância e da imparcialidade se desfazem, no caso deste Colegiado, quando o Relator se pronuncia, fora dos autos, sobre o mérito do processo que tem de examinar, ensejando hipóteses de suspeição de parcialidade e prejulgamento.** (...) Findas as colocações do Deputado Sérgio Moraes, o Presidente declarou dissolvida a subcomissão composta pelos Deputados Sérgio Moraes, Professor Ruy Pauletti e Hugo Leal. Ato contínuo, nomeou o Deputado Nazareno Fonteles para a função de Relator do Processo nº 09/09. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às dezessete horas e vinte e quatro minutos.

12. À luz das razões expendidas pelo próprio presidente do colegiado, que à época, Senhor Presidente, era justamente Vossa Excelência, é manifesto que a situação em tela é rigorosamente semelhante à do precedente citado, razão pela qual, em atenção à isenção e imparcialidade necessárias para o processo, **suscito à Vossa Excelência o cabimento da destituição do relator por motivo de suspeição** decorrente de antecipação de voto, a título de questão de ordem.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2015

Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 046/15 – CEDPA/P Brasília, 25 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **1° de dezembro de 2015, terça-feira, às 14h30**, em plenário a definir, com a seguinte pauta:

- Discussão e votação do Parecer Preliminar referente ao Processo n° 01/15, Representação n° 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

Ressalto que, de acordo com o art. 9°, § 5°, do Código de Ética, "o Deputado Representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo".

RECEBI
Em 25 / 11 / 15 às 18 58 min
Nome Ponto nº

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

253
2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 26 de novembro de 2015 14:00
Para: Dep. Arnaldo Faria de Sá; Dep. Assis Carvalho; Dep. Bebeto; Dep. Betinho Gomes; Dep. Cacá Leão; Dep. Capitão Augusto; Dep. Carlos Marun; Dep. Covatti Filho; Dep. Eliziane Gama; Dep. Erivelton Santana; Dep. Fausto Pinato; Dep. Genecias Noronha; Dep. Jorginho Mello; Dep. José Carlos Araújo; Dep. Júlio Delgado; Dep. Leo de Brito; Dep. Manoel Junior; Dep. Manoel Júnior; Dep. Marcos Rogério; Dep. Mauro Lopes; Dep. Nelson Marchezan Junior; Dep. Odorico Monteiro; Dep. Onyx Lorenzoni; Dep. Paulo Azi; Dep. Professor Victorio Galli; Dep. Ricardo Barros; Dep. Ronaldo Carletto; Dep. Sandro Alex; Dep. Sérgio Brito; Dep. Sérgio Moraes; Dep. Subtenente Gonzaga; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Vinicius Carvalho; Dep. Vinicius Gurgel; Dep. Washington Reis; Dep. Wellington Roberto; Dep. Zé Geraldo; Gab. Arnaldo Faria de Sá; Gab. Assis Carvalho; Gab. Bebeto; Gab. Betinho Gomes; Gab. Cacá Leão; Gab. Capitão Augusto; Gab. Carlos Marun; Gab. Covatti Filho; Gab. Eliziane Gama; Gab. Erivelton Santana; Gab. Fausto Pinato; Gab. Genecias Noronha; Gab. Jorginho Mello; Gab. José Carlos Araújo; Gab. Júlio Delgado; Gab. Leo de Brito; Gab. Manoel Junior; Gab. Marcos Rogério; Gab. Mauro Lopes; Gab. Nelson Marchezan Junior; Gab. Odorico Monteiro; Gab. Onyx Lorenzoni; Gab. Paulo Azi; Gab. Professor Victorio Galli; Gab. Ricardo Barros; Gab. Ronaldo Carletto; Gab. Sandro Alex; Gab. Sérgio Brito; Gab. Sérgio Moraes; Gab. Subtenente Gonzaga; Gab. Valmir Prascidelli; Gab. Vinicius Carvalho; Gab. Vinicius Gurgel; Gab. Washington Reis; Gab. Wellington Roberto; Gab. Zé Geraldo
Assunto: Conselho de Ética - Reuniões 1°/12/15 e 02/12/15

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Arnaldo Faria de Sá	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 16:25
Dep. Assis Carvalho	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 15:32
Dep. Bebeto	Entregue: 26/11/2015 14:00	Excluído: 27/11/2015 07:46
Dep. Betinho Gomes	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 27/11/2015 09:54
Dep. Cacá Leão	Entregue: 26/11/2015 14:00	Excluído: 26/11/2015 16:41
Dep. Capitão Augusto	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 16:46
Dep. Carlos Marun	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Covatti Filho	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Eliziane Gama	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Erivelton Santana	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Fausto Pinato	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Genecias Noronha	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 14:58
Dep. Jorginho Mello	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 15:27
Dep. José Carlos Araújo	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 15:02
Dep. Júlio Delgado	Entregue: 26/11/2015 14:00	Excluído: 30/11/2015 14:00
Dep. Leo de Brito	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Manoel Junior	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 15:10
Dep. Manoel Júnior		
Dep. Marcos Rogério	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Mauro Lopes	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 27/11/2015 10:36
Dep. Nelson Marchezan Junior	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 16:43
Dep. Odorico Monteiro	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 14:14

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Onyx Lorenzoni	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Paulo Azi	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Professor Victorio Galli	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 15:03
Dep. Ricardo Barros	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 14:36
Dep. Ronaldo Carletto	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 27/11/2015 11:58
Dep. Sandro Alex	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Sérgio Brito	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Sérgio Moraes	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Subtenente Gonzaga	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Valmir Prascidelli	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 27/11/2015 10:29
Dep. Vinicius Carvalho	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Vinicius Gurgel	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Washington Reis	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 27/11/2015 09:33
Dep. Wellington Roberto	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Zé Geraldo	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Arnaldo Faria de Sá	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Assis Carvalho	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Bebeto	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 27/11/2015 09:06
Gab. Betinho Gomes	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Cacá Leão	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 02/12/2015 12:34
Gab. Capitão Augusto	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Carlos Marun	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Covatti Filho	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Eliziane Gama	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Erivelton Santana	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Fausto Pinato	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Genecias Noronha	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 14:53
Gab. Jorginho Mello	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. José Carlos Araújo	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Júlio Delgado	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Leo de Brito	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Manoel Junior	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Marcos Rogério	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Mauro Lopes	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Nelson Marchezan Junior	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Odorico Monteiro	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Onyx Lorenzoni	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Paulo Azi	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Professor Victorio Galli	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 27/11/2015 13:24
Gab. Ricardo Barros	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Ronaldo Carletto	Entregue: 26/11/2015 14:00	Excluído: 30/11/2015 16:09
Gab. Sandro Alex	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Sérgio Brito	Entregue: 26/11/2015 14:00	

Destinatário	Entrega	Ler
Gab. Sérgio Moraes	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Subtenente Gonzaga	Entregue: 26/11/2015 14:00	Excluído: 04/12/2015 13:49
Gab. Valmir Prascidelli	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 27/11/2015 10:33
Gab. Vinicius Carvalho	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Vinicius Gurgel	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Washington Reis	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Wellington Roberto	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Zé Geraldo	Entregue: 26/11/2015 14:00	

255

Senhor(a) Deputado(a),

Informo a Vossa Excelência que serão realizadas Reuniões Ordinárias deste Conselho no dia **1º/12/15, terça-feira**, às **14h30**, em plenário a definir,

e no dia **02/12/15**, **quarta-feira**, às **14h30**, em plenário a definir, com as seguintes pautas:

Reunião do dia 1º/12/15 (terça-feira)

- Discussão e votação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15,

do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

Reunião do dia 02/12/15 (quarta-feira)

Pauta sujeita a alterações:

Item I:

- Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 02/15, Representação nº 02/15,

do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF).

Relator: Dep. Washington Reis (PMDB/RJ)

Item II:

- Apreciação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 04/15, Representação nº 04/15,

do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ)

Relator: Dep. Sandro Alex (PPS/PR)

Item III:

- Apreciação da Consulta nº 5/15 – do Sr. Max Filho – consulta este conselho quanto à possibilidade de

os parlamentares emitirem carta de apresentação para candidatos a empregos e outros pedidos de eleitores.

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO **02**, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 257, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/2015, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **03.**

BRASÍLIA, 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E

REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO **EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ**

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinato

Em 05 / 11 / 15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10 / 12 / 15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___ / ___ / ___

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015
PROCESSO Nº 01/2015

A U T U A Ç Ã O

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS QUE SE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **2**, DO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO DA SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, ..., ADRIANA MARIA DIAS GODOY, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e quinze, às catorze horas e quarenta e seis minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Cacá Leão, Erivelton Santana, Fausto Pinato, Mauro Lopes, Paulo Azi, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Washington Reis, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Vinícius Gurgel, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Genecias Noronha, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victorio Galli, Ronaldo Carletto, Sérgio Moraes, Vinícius Carvalho, Assis Carvalho, Capitão Augusto, João Carlos Bacelar, Jorginho Mello, Odorico Monteiro, Ricardo Izar, Bebeto, Eliziane Gama, Giuseppe Vecci, Rossoni e Subtenente Gonzaga, suplentes; Aelton Freitas, Alex Manente, Bruno Covas, Chico Alencar, Evair de Melo, Hugo Motta, Jorge Boeira, Jovair Arantes, Laerte Bessa, Leonardo Monteiro, Luiz Lauro Filho, Margarida Salomão, Mário Heringer, Professora Marcivânia, Ronaldo Fonseca, Vanderlei Macris, Weliton Prado, Alessandro Molon, André Fufuca, Carlos Gaguim, Delegado Edson Moreira, Flavinho, João Fernando, Jorge Solla, Laura Carneiro, Leônidas Cristino, Marcelo Squassoni, Marinaldo Rosendo, Moema Gramacho, Raquel Muniz, Rubens Bueno e Waldenor Pereira, não membros. Não registrou presença o Deputado Sérgio Brito. Justificou ausência o Deputado Júlio Delgado. **ATA:** Por solicitação do Deputado Marcos Rogério, foi dispensada a leitura da Ata da Reunião Ordinária realizada em vinte e quatro de novembro de dois mil e quinze. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE**: Dando início à reunião, o Presidente informou o recebimento de ofício da Presidência desta Casa, o qual encaminha resposta do Delegado da Polícia Federal, Dr. Leandro Daiello Coimbra, à solicitação do Deputado Eduardo Cunha para que se instaurasse inquérito policial para apurar ameaça de morte ao Relator da Representação nº 01/15. No ofício, o delegado esclarece que a instauração de inquérito policial para apuração de notícia crime depende de representação do ofendido. Em seguida, deu boas-vindas ao Deputado João Carlos Bacelar, designado membro suplente do Conselho de Ética nesta data. Na sequência, o Presidente fez a leitura da Decisão à Questão de Ordem apresentada pelo Deputado Manoel Júnior em reunião realizada em dezenove de novembro de dois mil e quinze, indeferindo requerimento no sentido de que o Deputado Júlio Delgado fosse impedido de votar no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, em função de supostamente ter sido subscritor de um Requerimento de Representação apresentado na Mesa Diretora da Casa, nos mesmos termos da Representação nº 01/15. Em seguida, os Deputados Manoel Júnior, Paulo Pereira da Silva, Carlos Marun, João Carlos Bacelar e Paulo Azi utilizaram a palavra para fazer questionamentos a respeito do rito de abertura do registro de presença em reuniões do Conselho. Ato contínuo, o Deputado Marcos Rogério apresentou Questão de Ordem em que solicitou a não aplicação do artigo 18 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que disponibiliza a cada membro do Conselho de Ética o prazo de dez minutos para discussão. Requereu, então, com base no art. 57, inciso VII, do Regimento Interno da

Câmara dos Deputados, que o tempo destinado a cada membro deste órgão para a discussão do Parecer Preliminar referente à Representação nº 01/15 fosse de quinze minutos. O Presidente decidiu, após acordo entre os membros, aplicar o artigo em que o Deputado Marcos Rogério se baseou para formular a questão de ordem e concedeu para cada orador inscrito o prazo de até quinze minutos para discutir a matéria. Em seguida, fizeram uso da palavra os Deputados Jovair Arantes e Carlos Marun para questionarem se, em reuniões do Conselho de Ética destinada a deliberações, vige a composição do Bloco Parlamentar constituído no início da Legislatura ou a do Bloco atual. Ato contínuo, o Deputado Manoel Júnior apresenta Questão de Ordem requerendo que a substituição dos membros suplentes por titulares no Conselho de Ética seja realizada dentre os membros do partido ou bloco parlamentar a que pertence o titular no momento. O Presidente recolheu a Questão de Ordem e informou que responderá oportunamente. Fizeram uso da palavra sobre os procedimentos adotados na abertura da lista de presença das reuniões os Deputados Bebeto, Onyx Lorenzoni, Manoel Júnior, Carlos Marun, Sérgio Moraes, João Carlos Bacelar, Betinho Gomes e Paulo Azi. Em seguida, fizeram uso da palavra os Deputados Alessandro Molon, Paulo Pereira da Silva, Vinícius Gurgel, Sérgio Moraes, Washington Reis, Bebeto, Paulo Azi e Eliziane Gama, ainda sobre a questão dos procedimentos referentes à lista de presença da reunião. Em seguida, o Presidente fez a leitura da Decisão à Questão de Ordem do Deputado Manoel Júnior apresentada em vinte e quatro de novembro de dois mil e quinze requerendo o afastamento do Deputado Fausto Pinato, Relator do Processo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, por ter revelado seu voto antecipadamente. A Questão foi indeferida, tendo em vista o fato de que o Deputado Fausto Pinato ter declarado seu voto pela admissibilidade do processo em nada contaminou o processo, já que não houve emissão de juízo sobre o mérito. **ORDEM DO DIA:** Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Fausto Pinato (PRB-SP) referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Iniciada a Ordem do Dia, o Deputado José Carlos Araújo passou a palavra ao advogado do Representado, Doutor Marcelo Nobre, para que procedesse à continuação da defesa do Deputado Eduardo Cunha. Na sequência, o Deputado Wellington Roberto protocolou Voto em Separado pela admissibilidade da representação com a requalificação da penalidade, recomendando a aplicação da penalidade de censura escrita. Ato contínuo, o Deputado Manoel Júnior apresentou nova Questão de Ordem alegando que a Deputada Eliziane Gama, por ser filiada ao Partido Representante, qual seja: REDE, deve ser impedida de votar no processo em pauta. Para contraditar, a Deputada Eliziane Gama usou a palavra. Na sequência, o Deputado Hugo Motta apresentou questionamento relativo à composição do Conselho, indagando se vige a composição do Bloco Parlamentar constituído no início da Legislatura ou a do Bloco atual. Sobre este tema, pronunciaram-se os Deputados Marcos Rogério, Onyx Lorenzoni e Paulo Azi. O Presidente decidiu, em resposta aos questionamentos elencados pelo Deputado Manoel Júnior, que a Deputada Eliziane Gama somente estaria impedida de concorrer à relatoria do Processo nº 01/15 e não de votar, já que ela não é autora da Representação. Em seguida, o Deputado Manoel Júnior informou que recorreria das decisões ao Presidente desta Casa. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Relator para se manifestar quanto à defesa do advogado do Deputado Eduardo Cunha. Na sequência, o Presidente deu início à discussão. Discutiram a matéria os Deputados Betinho Gomes, Nelson Marchezan Júnior, Onyx Lorenzoni, Chico Alencar, Eliziane Gama, Sandro Alex, Alessandro Molon, Marcos Rogério, Bebeto, Paulo Azi, Wellington Roberto, Sérgio Moraes e Manoel Júnior. Manifestou-se o Deputado

Sandro Alex para apresentar Questão de Ordem rechaçando a possibilidade de recomendação de aplicação de penalidade na fase de apreciação de Parecer Preliminar. Para contraditar, o Deputado Manoel Júnior fez uso da palavra. Em seguida, usou a palavra para discutir o Parecer o Deputado Sandro Alex. Ato contínuo, o Deputado Alessandro Molon manifestou-se no sentido de que não deve haver sugestão de pena alternativa quando se aprecia a admissibilidade de uma representação, ressaltando que tal ação poderia ser entendida como cerceamento de defesa. Na sequência, o Presidente esclareceu que Voto em Separado não é submetido a votação, diferentemente do que acontece com Parecer Vencedor. Usaram a palavra os Deputados Marcos Rogério, Nelson Marchezan Júnior, Sérgio Moraes, Carlos Marun, Bebeto e Manoel Júnior. Ato contínuo, o Deputado Wellington Roberto fez a leitura de seu Voto em Separado. Em seguida, usaram a palavra os Deputados Paulo Azi, Sérgio Moraes, Valmir Prascidelli, Bebeto, Onyx Lorenzoni e Ivan Valente. Iniciada a Ordem do Dia do Congresso Nacional, o Presidente comunicou que a pauta remanescente desta reunião seria apreciada como o item III da pauta da próxima reunião do Conselho de Ética, já convocada para o dia dois de dezembro de dois mil e quinze. Na oportunidade, intimou o advogado do Representado da reunião a ser realizada em dois de dezembro de dois mil e quinze, às catorze horas e trinta minutos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às vinte horas e quarenta e um minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD
AUTUADO
Fl. 05

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 2582/15		DATA: 01/12/2015
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h46min	TÉRMINO: 20h41min	PÁGINAS: 147

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Discussão do parecer preliminar referente ao Processo nº 01, de 2015, decorrente de representação apresentada pelo PSOL e pela Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES
Há oradores não identificados em breves intervenções. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião, destinada a: Item I - discussão e votação do parecer preliminar referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. O Relator é o Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Jovair, V.Exa. poderia...

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Jovair...

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu queria apenas que V.Exa. me permitisse ler o expediente.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na hora em que eu acabar isto aqui, começarei concedendo-lhe a questão de ordem, está bom? *(Pausa.)*

Registro a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado constituído no Processo nº 01, de 2015, Representação nº 01, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Convido o Dr. Marcelo Nobre a sentar à mesa. *(Pausa.)*

Encontra-se sobre a mesa cópia da ata da reunião ordinária realizada em 24 de novembro de 2015.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Solicito a dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Solicito a dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem está pedindo a dispensa?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Marcos Rogério pede a dispensa de leitura da ata.

Algum outro Deputado? *(Pausa.)*

Não havendo quem mais, coloco em votação a referida ata.

As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados que concordam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovada.

Questão de Ordem nº 347/08 e Questão de Ordem nº 461/09. *(Pausa.)*

Informo que, em 25 de novembro, recebi o Ofício nº 2.761/15, do Presidente desta Casa, o Deputado Eduardo Cunha, informando que a instauração de procedimento de investigação na Polícia Federal na hipótese de denúncia de ameaça depende de representação do ofendido, conforme resposta do Diretor-Geral da Polícia Federal, Delegado Leandro Coimbra. *(Pausa.)*

Dou as boas-vindas ao Deputado João Carlos Bacelar, novo membro suplente deste Conselho de Ética.

Em relação à questão de ordem formulada pelo Deputado Manoel Junior, na reunião de 19 de novembro, acerca do procedimento do Deputado Júlio Delgado em participar da discussão e da votação do Processo nº 01/15, passo a decidir.

O Deputado Júlio Delgado enviou justificativa informando que está em missão oficial também.

Decisão da questão de ordem.

"Questão de ordem.

Na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa realizada em 19 de novembro de 2015, V.Exa. solicitou questão de ordem com base nos arts. 57, inciso XXI, e 95, combinados com o art. 180, § 6º, todos do Regimento Interno, bem como no art. 5º da Constituição Federal, solicitando que seja declarada a suspensão do Deputado Júlio Delgado para participar da discussão e da votação da Representação nº 01/15 deste Conselho de Ética.

Fundamenta o pedido argumentando que o Deputado Júlio Delgado não teria isenção e imparcialidade necessária para apreciar a matéria, considerando ter sido ele subscritor do requerimento de representação apresentado à Mesa Diretora, em 7 de outubro de 2015, para que este formulasse pedido de perda de mandato em

desfavor do Deputado Eduardo Cunha, requerimento este de teor similar à representação formulada pelo PSOL e pela Rede a este Conselho, que ensejou a Representação nº 01/15 ora em análise.

A questão de ordem não se faz acompanhar de cópia do requerimento citado do autor, que teria sido protocolado junto à Mesa Diretora em 7 de outubro."

Passo a responder.

"Decisão.

Está em tramitação, neste Conselho, a Representação nº 01/15, movida pelo PSOL e pela Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, que ensejou o Processo nº 01/15, ora em exame neste Colegiado na sua fase preliminar.

O Deputado Júlio Delgado, do PSB de Minas Gerais, eleito pelo Estado de Minas Gerais, não é subscritor da citada Representação, a de número 01/15, não pertence aos dois partidos autores da representação, não integra o partido do representado e também não foi eleito como representante do mesmo Estado do Deputado Eduardo Cunha, o Rio de Janeiro. Também não é o Relator do citado processo.

Assim, de acordo com os princípios processuais e as normas legais previstas no Código de Ética, art. 13, e no Regimento Interno, art. 180, § 6º, não há qualquer óbice legal que o torne impedido de participar das deliberações referentes à Representação nº 01/15.

Este Conselho atua nos casos de processos disciplinares mediante provocação de partidos políticos e da Mesa. Não há registro de que a Mesa Diretora tenha instado o Conselho de Ética a se manifestar sobre a representação de mesmo teor contra o Deputado Eduardo Cunha. Cabe esclarecer que a Corregedoria Parlamentar e o Conselho de Ética são órgãos que atuam de forma independente no trato das questões disciplinares com atribuições diferentes. São instâncias diferentes regidas por normas próprias, mas mesmo que exista representação tramitando na Corregedoria e/ou na Mesa Diretora com o mesmo teor, esta não pode se confundir com a Representação nº 01/15.

Se, de fato, o Deputado Júlio Delgado subscreve a representação coletiva que estaria na Mesa, passando, assim, à condição de coautor, não seria o caso de acatar sua suspensão, pois a questão de ordem informa que o requerimento

protocolado na Mesa recebeu despacho de prejudicialidade do 1º Secretário, Deputado Beto Mansur. Se procedente essa informação trazida no corpo da presente questão de ordem, em sendo prejudicado o pedido inicial, também estão prejudicados, por óbvio, todos os efeitos dele decorrentes. Essa peça certamente foi ou irá ao arquivo e sobre ela este Conselho não tem e não terá qualquer ingerência, e o Conselheiro Júlio Delgado também não.

Assim, este Presidente decide que não é o caso de afastamento do Deputado Júlio Delgado. Todos os elementos trazidos pelo Deputado Manoel Junior se referem a processos que foram protocolados junto à Mesa e não a este Conselho, e isso não prosseguiu. Não se tratando de nada referente à representação em causa, não há como acolher o pedido de V.Exa.

Sala do Conselho, 1º de dezembro de 2015.

Deputado José Carlos Araújo, Presidente do Conselho."

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu pediria aqui para trocar a data, porque está com data de novembro. Eu vou atualizar.

Pois não, Deputado Manoel.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, com todo o respeito à decisão de V.Exa., pautada pelo Regulamento do Conselho de Ética, art. 19, eu recorro da decisão de V.Exa. à Mesa da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem que recorrer à Presidência da Câmara.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Exatamente: à Presidência da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Da Câmara.

Pois não. Não há nenhum ressentimento da parte desta Presidência quanto ao recurso de V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Da mesma forma, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós temos a convicção de que estamos, cada um, prestando serviço ao Brasil, ao nosso País.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - É claro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E V.Exa. tem todo direito de divergir desta Presidência. Para isso, existem instâncias superiores, para que V.Exa. possa recorrer em qualquer caso.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Portanto, sem ressentimento, acolherei a decisão que for tomada.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - De forma alguma. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para uma questão de ordem, tem a palavra o Deputado Jovair.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Sr. Presidente, eu faço a questão de ordem na direção da Liderança do PTB. Eu sei o zelo que V.Exa. tem com este Conselho e hoje aconteceu um fato aqui que não é da boa prática, da ética. Alguns Deputados estavam na fila, entre eles, o Deputado Sérgio Moraes, que é do meu partido. E esta é a razão de eu fazer esta questão de ordem, para registrar, como suplente, tendo sido o primeiro a registrar a presença na presente reunião.

Ele e mais cinco Deputados estavam esperando abrir o painel às 14h, conforme o estabelecido por V.Exa. No entanto, um Deputado chegou apressadamente. Mesmo sendo alertado de que não poderia furar a fila, ele furou a fila e registrou a presença na frente dos demais Deputados que estavam na fila.

Peço a V.Exa. que seja distribuída, imediatamente — apesar de o painel estar registrando —, de acordo com o que V.Exa. possa fazer, a lista dos suplentes que estão registrados em primeiro lugar. Acho que isto é necessário para a boa condução dos trabalhos, para que não haja nenhum recurso à CCJ e para que não haja nenhum problema que possa ser inconveniente.

É importante dizer: o Deputado que furou a fila, no caso, foi o Deputado Onyx, do Democratas. Nós respeitamos, evidentemente, a pressa dele, mas é necessário nós entendermos que até na padaria da vila todos estão sujeitos a entrar em uma fila; aqui, então, no Conselho de Ética, muito mais! Entendo que é obrigação do cidadão respeitar a fila, a não ser que haja a necessidade de idade, deficiência ou

coisa que o valha. Mas mesmo assim, aqui no Conselho de Ética — mais ainda —, nós temos que ter uma preocupação muito grande com a ética deste Conselho.

Então, é esta a razão do nosso pedido. E aí V.Exa. pode ouvir os Deputados que estavam na fila, que, evidentemente, poderão discorrer sobre o fato.

Era essa a nossa questão de ordem que eu gostaria que V.Exa. respondesse.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu queria subscrever a questão de ordem do nobre Líder.

(Não identificado) - Eu a subscrevo também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, por favor, Deputado, eu concederei a palavra a V.Exa., após responder ao Deputado Jovair.

Deputado Jovair, por mais que eu preze V.Exa. como Líder, como Parlamentar — quando cheguei à Casa, já o encontrei —, infelizmente, V.Exa., como Líder, não pode fazer questão de ordem, só membro do Conselho. Como V.Exa. não é membro, indefiro a questão de ordem de V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu faço, Sr. Presidente, a questão de ordem, como membro.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, eu também faço, eu também! Deputado Sergio, aqui. Porque eu sou...

(Não identificado) - Eu a subscrevo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tudo bem. Senhores, tenham calma! Eu indeferi de um não membro.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exas., que são membros, fizerem a mesma questão de ordem, eu terei que acatar.

(Não identificado) - Está resolvido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agora, eu estou usando o Regimento! V.Exas. não podem se queixar do que eu estou fazendo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - É claro, é claro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, V.Exa. faça a questão de ordem, Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, ao chegarmos aqui, cheguei na quarta colocação da fila, porque, antes de mim, estavam o Deputado Sérgio Moraes, que foi o primeiro a chegar a este Conselho; em segundo lugar, o Deputado João Carlos Bacelar; em terceiro, o Deputado Covatti Filho; e, em quarto, eu.

Três ou 4 minutos depois que nós havíamos chegado, o Deputado Onyx chegou querendo justamente passar à frente. Eu disse: *"Olhe, Deputado Onyx, nós temos uma fila a ser cumprida"*. O Deputado Onyx se dirigiu à bancada e o serventuário da Casa que ligou o painel iniciou pelas bancadas, e não pelo...

(Não identificado) - Visor.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pelo visor, onde estava a fila.

O Deputado Sérgio Moraes se dirigiu ao Deputado Onyx várias vezes para alertar que havia uma ordem de chegada e de inscrição para registrar presença. Infelizmente, isso não foi observado pelo Deputado Onyx, que registrou sua presença na bancada sem guardar a legitimidade da fila de inscrição que já havia sido instalada.

Por conta disso, Sr. Presidente, eu gostaria que V.Exa., usando as funções de Presidente e o Regulamento do Conselho, ordenasse novamente a chegada e presença desses suplentes que marcaram presença na referida reunião do Conselho.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, eu cheguei e comuniquei à imprensa que eu era o primeiro que tinha chegado. A imprensa está aí, eu falei com os membros da imprensa. Na sequência, foram chegando os demais Deputados, e formamos uma fila. Como falou o Deputado Manoel Junior, nós realmente estávamos ali, mas o Deputado Onyx chegou, furou essa fila e veio aqui para a bancada. E, lá naquele lugar de marcar presença, Presidente, a máquina não ligou. Não sei por que falha, a máquina demorou mais do que as máquinas aqui da bancada. Então, eu acho que foi tremendamente antiético.

Peço a V.Exa. que reconsidere isso, porque a imprensa está de testemunha, está todo mundo de testemunha.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, tenho apenas uma consideração, para entender essa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Questões de ordem, em geral, são voltadas a questões regimentais. Não sei se esse assunto está propriamente tratado no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas é uma questão administrativa do próprio Conselho.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Certo. Então, eu queria que V.Exa. fizesse uma consideração. Eu queria fazer uma questão de ordem: isso se trata de uma reclamação ou propriamente de uma questão de ordem?

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Presidente, eu não entendi onde está escrito que o Líder de uma bancada não pode fazer questão de ordem em qualquer Comissão desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No Regimento.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - No Regimento Interno da Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Exatamente.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Da Câmara ou no Código de Ética?

(Não identificado) - No Código de Ética.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Não, mas existe o Regimento, que é maior que o Regulamento do Código de Ética. Não é, Presidente? É necessário que possamos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, nós estamos falando de dois regimentos.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Não estando no Código de Ética, está no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, se estivesse no regulamento do Código de Ética... O Código de Ética tem um regimento próprio, que, logicamente, não pode ultrapassar o Regimento da Casa. Mas, se não estivesse no Regimento da Casa e estivesse no Regulamento do Código, nós

iríamos usar o do regulamento do Código. Mas, neste caso específico, nós estamos...

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Presidente, eu quero considerar isso superado. Eu só queria fazer o registro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu faço questão. V.Exa. levantou uma questão, e eu faço questão de responder, pelo apreço que tenho a V.Exa.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E o faço também para que não pairem dúvidas, para todos aqui, de que eu quis cercear o direito de V.Exa. numa questão de ordem.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O inciso XXI diz o seguinte...

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Do Regimento Interno?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, da Casa.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Pois é, do Regimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Art. 57:

> *"XXI - o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente (...)"*

O membro, o membro da Comissão pode levantar questão de ordem. O membro! Não fala em Líder. E o art. 10 não fala que o Líder pode fazer questão de ordem, fala que só membro da Comissão. Então, já que expliquei a V.Exa. e que V.Exa. considera superado, lido o Regimento da Casa...

Eu tenho talvez um pouco de culpa, porque permiti na sessão passada que o Deputado... Quem foi o Deputado que fez a questão de ordem e que não era membro? *(Manifestação no plenário.)* Deputado André Moura.

O Deputado André Moura fez uma questão de ordem. Eu acatei a questão de ordem do Líder, mas não a respondi. Portanto, não incorri no erro. Então, o

Deputado André vai me perdoar, mas eu não vou responder a questão de ordem de S.Exa. Encontra-se prejudicada a questão.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Paulo da Força.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Eu queria só saber de V.Exa. uma coisa simples. Que hora era para abrir o painel? Qual era a hora oficial de se abrir o painel?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Era às 14 horas.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Mas há Deputado que deu presença antes das 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - E foi considerado. Eu vi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, permita-me dizer o seguinte... Eu não estava aqui, não vi. Mas o que aconteceu foi a pressão dos Deputados que estavam na fila querendo marcar. Então, o relógio apontava 2 minutos para as 14h. Quando se estava preparando o sistema para entrar em funcionamento, ele entrou 2 minutos para as 14h, com a fila já formada aí.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Mas houve Deputado que deu presença às 13h59min.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Faltando 1 minuto para as 14 horas. Mas todos já estavam na fila.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Quero só lembrar um episódio a V.Exa. Na eleição da Mesa da Casa, lá atrás, uma pessoa do PDT atrasou 3 minutos, e o PDT não entrou no bloco, e exatamente por isso perdeu algumas cadeiras e até lugar na Mesa, não o PDT, mas o bloco, e não foi considerado. Está aqui um dos membros do PDT que pode confirmar isso. Então, 1 minuto ou 2 minutos tem muita importância nessa questão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, preste atenção: não prejudicou ninguém, porque a fila estava formada. O que se está falando é que alguém furou a fila. Este é o caso. O fato de ter sido 1 minuto ou 2

minutos antes não vem ao caso, porque não prejudicou nenhum dos Deputados que já estavam presentes.

Esta Casa implantou a possibilidade de marcação de presença pelo sistema na bancada, à medida que os Deputados vão chegando, para evitar justamente essa formação de fila.

Foi um caso atípico que estou querendo resolver, até porque eu não estava aqui. Eu não estava aqui no momento.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, só para o seu julgamento, que precisa ser reto, precisa ser equilibrado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sempre foi, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu tenho certeza disso.

Na hora em que o servidor da Casa abrir o painel — isso leva um tempo, porque o painel tem um...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É o sistema, não é?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - O Deputado Sérgio Moraes estava lá no painel lateral, onde nós marcamos a presença, rotineiramente, nas Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Via de regra, todo mundo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Via de regra.

Lá, o Deputado Sérgio Moraes começava a falar com o Deputado Onyx que ele havia descumprido a regra, que era justamente a fila pré-ordenada. Se aquele painel tivesse aberto no mesmo tempo que o painel da mesa, o Deputado Sérgio Moraes haveria registrado, com certeza, a presença bem antes do Deputado Onyx. Mas o Deputado Onyx se dirigiu para lá, furando a fila com o pré-ordenamento já feito dos Parlamentares que chegaram antecipadamente.

Eu repito: eu não fui o primeiro. O primeiro foi o Deputado Sérgio Moraes, o segundo foi o Deputado João Carlos Bacelar, o terceiro foi o Deputado Covatti Filho, eu fui o quarto, e depois de muito tempo é que chegou o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, V.Exa. me concede a palavra? Eu a estou pedindo há um bom tempo já. V.Exa. me concede a palavra?

O SR. DEPUTADO BEBETO - Eu também gostaria de falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Presidente, poucas coisas na vida são tão pusilânimes em relação à ética do que furar uma fila. Fila não pode ser furada no cinema, não pode ser furada num banheiro público, não pode ser furada numa padaria, e muito menos pode ser furada num Conselho de Ética!

O Deputado Onyx, a quem respeito, numa atitude indigna em relação à sua biografia pessoal e política, se transformou num fura-fila, se transformou num Gérson da "lei de Gérson".

V.Exa. se lembra da "lei de Gérson"? Antigamente, o Gérson fez uma propaganda, em que tinha que dar o troco a um cidadão. Ele dali a pouco sacaneava, ficava com o troco no bolso e dizia: *"Eu levo vantagem em tudo, eu fumo Vila Rica."* Então, ele sacaneava, furava fila, fazia isso. Isso se transformou no glorioso, no eminente Deputado Onyx Lorenzoni a furar uma fila. O Conselho de Ética não pode acobertar uma atitude tão indigna como a desse Deputado. Eu sei que V.Exa., que tanto preza por essa questão, pode tomar uma decisão de pronto, até porque eu acho que desta sessão o Deputado deve ser até afastado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado José Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, eu gostaria de corroborar os outros colegas que me antecederam. Eu fui testemunha desse ato do Deputado Onyx Lorenzoni.

Com todo respeito ao Deputado Onyx Lorenzoni, um Deputado atuante neste Conselho, um Deputado que tem serviços prestados ao País, mas hoje, infelizmente, o Deputado Onyx Lorenzoni burlou o Código de Ética, a partir do momento em que ele não respeitou a chegada dos Parlamentares. Eu fui testemunha disso, eu era o primeiro ou o segundo, junto com o Deputado Sérgio Moraes. O Deputado Onyx Lorenzoni simplesmente não obedeceu à fila regimental, burlou e deu presença de uma forma extemporânea. Então, eu queria que V.Exa. e os pares do Conselho de

Ética avaliassem isso, porque não podemos deixar que, numa votação tão importante como esta, que o País todo acompanha, nós tenhamos uma distorção de um membro que não seguiu a ordem, as regras do Conselho.

Então, peço a V.Exa., Sr. Presidente, que reavalie sua posição, para que os outros pares não sejam prejudicados nesta votação tão importante para o País.

Obrigado.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente, eu gostaria de solicitar a V.Exa. que recomendasse aos nobres colegas, primeiro, que é importante que nós mantenhamos o nível e o respeito a todos os Parlamentares que compõem este Conselho. A informação que eu tenho, Sr. Presidente, é que o Deputado Onyx chegou, foram abertos todos os computadores para que quem chegasse pudesse marcar presença, ele se dirigiu a um dos computadores e marcou sua presença. A informação que eu tenho é esta. Peço a todos os colegas — quem quiser contraditar, que o faça — que possamos respeitar e elevar o nível dessa discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, o calor aqui está insuportável. Todos estão se abanando, nós estamos sentindo calor. Eu quero sugerir... Estou pedindo um plenário com ar-condicionado bom, ou pedindo para melhorar este, ou pedindo um plenário maior do que este, porque, pela afluência dos membros e de tanta gente aqui, merecíamos um plenário maior, para abrigar todo mundo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem com base no art. 57, inciso VII, combinado com o art. 18, inciso IV; o art. 57, do Regimento Interno, e o art. 18, do Regulamento do Conselho de Ética.

Neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no âmbito da discussão das matérias deste Colegiado, vem sendo adotado o procedimento determinado pelo art. 18 do Regulamento, que estabelece o tempo de 10 minutos para discussão de

matéria no âmbito deste Conselho. Ocorre, Sr. Presidente, que o Regulamento regulamenta o Código de Ética. É uma peça assessória, subordinada não só ao Código de Ética, mas subordinada, sobretudo, ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados. E o art. 57 do Regimento Interno, em seu inciso VII, estabelece o tempo regimental para discussão de matérias no âmbito da Casa, no âmbito das Comissões, em 15 minutos.

A questão de ordem que faço a V.Exa. é no sentido de manter a vigência do art. 57, inciso VII, do Regimento Interno, posto que não há norma superior a revogar tal previsão, e posto que o Regulamento não pode se insurgir, seja contra o Código de Ética e Decoro Parlamentar, seja contra o Regimento Interno da Casa. Neste Colegiado, penso que quanto mais profunda e qualificada a discussão, melhor será para o desfecho dos temas trazidos a este Colegiado.

Portanto, faço esta questão de ordem a V.Exa., solicitando que V.Exa. assegure a vigência do art. 57, inciso VII, do Regimento Interno, e afaste a aplicação do art. 18 do Regulamento, posto que confronta norma regimental por todos nós respeitada nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério, há pouco tempo foi levantada uma questão de ordem por um Parlamentar, colega nosso, que veio exatamente dizendo uma coisa que vem ao encontro do que V.Exa. está falando, que o Regulamento do Conselho não pode se sobrepor ao Regimento da Casa. E, como o Regimento da Casa fala em 15 minutos e o do Conselho em 10 minutos, como foi dito aqui há pouco tempo, tem que prevalecer o Regimento da Casa.

Portanto, acolho a questão de ordem de V.Exa.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Apesar de o nosso Regulamento, Deputado, ser específico para o Conselho de Ética, neste caso, o Regimento da Casa é específico também.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se V.Exa. me permite. Se fosse o Código de Ética, ainda assim, há uma supremacia regimental, mas, ainda assim, penso que seria uma regra com maior segurança, mas se trata, neste caso, do Regulamento que está abaixo até do Código de Ética.

Portanto, agradeço a V.Exa. pela aquiescência que o faz com toda a segurança necessária.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, só 2 minutos.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pois não.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Presidente, eu dei por superada aquela questão aquela hora, mas só para não ficar parecendo que eu sou desconhecedor do Regimento Interno. Eu só queria lembrá-lo de que V.Exa. deu exatamente o contrário na questão de ordem do Deputado Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Ele falou...

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Exatamente o contrário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Fui de acordo com V.Exa. Foi exatamente como V.Exa. falou, que o Regimento da Casa...

(Pausa.)

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Presidente, no painel V.Exa. está ausente. Registre a presença.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já pedi para marcarem presença aqui no plenário, Deputado, mas ainda não consegui.

Deputado Sérgio Moraes, eu estava tentando ver se equacionava de outra forma, mas o impasse continua, porque V.Exa. faz parte do mesmo bloco. Se não fizesse parte do mesmo bloco, estava fácil de resolver, porque era um bloco separado. Então, um não se sobrepunha ao outro. Mas, neste caso, não. V.Exa. faz parte do mesmo bloco do Onyx.

Então, o impasse continua neste caso. Vamos ver como vamos resolver.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, V.Exa. não registrou presença.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu estou aqui.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Mas V.Exa. estava presente, não estava? Estava. V.Exa. estava presente. Então, é evidente que o que deve ser

considerado é o momento da presença, não o momento do registro eletrônico, até porque não teríamos começado esta sessão, haja vista que a sua presença não estava registrada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, infelizmente, na prática, é verdade. Mas, segundo diz a lei, não. Se eu não tiver registrado, e amanhã V.Exa. reclamar, eu perco a razão. Entendeu, Deputado?

Eu estou tentando há algum tempo... Agora que o sistema está entrando aqui...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Desculpe, eu tenho tentado ser simples. V.Exa. estava aqui, nós estamos aqui respondendo, todos estão se dirigindo a V.Exa. como nosso Presidente. V.Exa. estava aqui. Muito obrigado pela sua consideração.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Onyx Lorenzoni foi citado e está pedindo a palavra.

Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu tenho preferência. Eu pedi a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx, se V.Exa. permitir, darei a palavra ao Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sem problema nenhum.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, com amparo no art. 57, inciso XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é consabido que, no âmbito das Comissões e também deste Conselho, os blocos parlamentares formados no início da legislatura servem na prática apenas para a formação do espelho que contém a composição desses órgãos. Na prática, as bancadas, partidos ou blocos concretamente existentes se movimentam com independência e orientam separadamente até mesmo no painel das Comissões. A prática das Comissões revela que valem as bancadas do dia, como ocorre cotidianamente no Plenário desta Casa.

Sr. Presidente, critério idêntico deveria reger a substituição dos suplentes por titulares no âmbito deste Conselho. Entendo que os membros titulares apenas

podem ser substituídos por membros suplentes que integrem o partido ou bloco parlamentar a que pertence o titular naquele momento.

Esta a questão de ordem que faço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas é assim que está sendo feito.

Deputado, nós estamos praticando exatamente o que V.Exa. está falando. Nós estamos levando em consideração o bloco atual, que está hoje em funcionamento, e não o do início da legislatura.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não, Sr. Presidente. Pela legislação, é importante V.Exa. recolher...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já recolhi. Excelência, ninguém é infalível.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, eu estou realmente recolhendo a questão de ordem e vou mandar verificar.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem razão na sua questão de ordem de que é para se levar em consideração o bloco de agora. O bloco inicial foi somente para formação de cargos da Mesa. Logo depois, eles foram desfeitos e foram formados outros blocos.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Presidente...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu estou com a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Bebeto, por favor!

O SR. DEPUTADO BEBETO - É só para dirimir uma dúvida. Serei rápido.

Não se trata aqui de preciosismo em relação à nossa marcação no painel, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni, o Deputado Bebeto já estava há muito tempo pedindo a palavra. E, como eu não olhei para o lado, não o vi.

Com a palavra o Deputado Bebeto.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, não se trata de um preciosismo com relação ao tempo que cada Deputado destinou à marcação da sua presença.

V.Exa. reconheceu que o painel deveria estar aberto a partir das 14 horas, impreterivelmente. No entanto, eu faço uma reclamação a V.Exa. Aqui cheguei por volta de 13h59min, o painel já estava absolutamente aberto, com registro inclusive de presença. E, como se tratava da presença dos Deputados às 14 horas, quero fazer uma reclamação, porque me sinto absolutamente prejudicado na marcação, uma vez que não houve concomitância entre o painel, onde nós marcamos presença frequentemente, e esta bancada.

Então, esse lapso temporal prejudicou alguns Deputados na marcação da sua própria presença, e eu fui um deles. Essa é a primeira questão.

Segunda questão. V.Exa., interpretando uma questão de ordem levantada pelo Deputado Manoel Junior, afirma agora que os blocos que serão considerados serão os blocos do dia em que eles se formaram. Ou são os blocos atuais? Eu quero só entender.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os blocos atuais.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Atuais. E quanto aos partidos que não compõem bloco e que estão separados, qual é a interpretação de V.Exa.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se eles têm número suficiente para ter participação no Conselho de Ética, que é o caso, se não me engano, do PDT...

O SR. DEPUTADO BEBETO - Não. O PSB... É pelo bloco?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O PDT está sozinho, não tem bloco. Está sozinho e tem apenas um Deputado, o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO BEBETO - O PSB não está em bloco.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na verdade, é a Mesa que distribui, Deputado Bebeto. Nós do Conselho de Ética recebemos da Mesa a configuração dos blocos que nós temos que levar em consideração. É a Mesa que nos manda isso aqui.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Então, é a composição do início? Não é a interpretação dada por V.Exa., da composição de agora?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Preste atenção. No caso, o Conselho de Ética foi eleito, e nós recebemos a composição da Mesa que nós temos que seguir. O art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados diz o seguinte:

> *"Art. 26. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por Partidos ou Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa."*

Ou seja, é a Mesa quem distribui e compõe os blocos.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Presidente, V.Exa. interpretou de forma distinta...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Posso colaborar, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, o art. 12, § 10, do Regimento, complementa a informação de que o Deputado Bebeto precisa.

> *"Art. 12.....*
>
> *§ 10 Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 8º e o art. 26 deste Regimento, a formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa até o dia 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, com relação às Comissões e ao primeiro biênio de mandato da Mesa, e até o dia 1º de fevereiro do terceiro ano da legislatura, com relação ao segundo biênio de mandato da Mesa."*

Então, se houver modificação, será até o dia 1º de fevereiro de 2017. Neste primeiro biênio, fica conforme foram montados os blocos no mês de fevereiro.

Sr. Presidente, agora eu gostaria de voltar ao meu assunto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. foi citado e pediu a palavra.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu estou na Casa há 13 anos. Somando 13 anos aqui a mais 8 anos na Assembleia do Rio Grande do Sul, são 21 anos. Aprendi a conhecer o rengo sentado e o cego dormindo.

O que se passou aqui? Eu queria, sim, ser um dos primeiros suplentes a registrar, porque eu quero votar a favor da continuidade do processo. Há um trabalho feito aqui, que eu respeito, porque é um direito, e é da política, para se evitar que o relatório do Deputado Fausto Pinato possa ser acolhido e possamos continuar a investigação dentro do Conselho de Ética. É disso que se trata.

Cheguei aqui às 13h56min. Vi que havia um grupo de Parlamentares lá atrás. Vim aqui na máquina, primeiro, bati no botão de presença, mas não estava funcionando. Havia um grupo de Parlamentares lá na parede. Fui até lá. Eles gritaram: *"Tem fila! Já tem gente aqui!"* Está bem! Voltei. Sentei-me nesta mesa aqui. O Deputado Manoel Junior, daí a pouco, sentou-se naquela mesa ali. Eu fiquei olhando para o computador. Qual é a regra da Casa? A regra da Casa, o Deputado Bebeto disse corretamente, é o horário aprazado, 14h. Abre-se o sistema. Se o primeiro vai ser o Deputado que está no primeiro computador ou o que está no 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 20º, 30º computador, é uma questão da coleta digital, que não tem partido. O sistema não tem partido. Se alguém estava lá na fila, com vários Deputados atrás, e se distraiu, Sr. Presidente, e perdeu segundos preciosos, isso é outro problema e não é meu.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Não é verdade! V.Exa. está faltando com a verdade!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Moraes, por favor!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - V.Exa. tem de falar a verdade!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Quando abriu, às 14 horas... Acho que uns segundos antes ou depois do Deputado Manoel Junior, um do lado do outro, abriu o sistema, e nós incidimos sobre o sistema.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim, senhor.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. reconhece que V.Exa. não foi o primeiro a chegar. V.Exa. também reconhece que foi instado a obedecer a uma ordem da fila.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, senhor!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Foi!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, senhor! Não, senhor!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Nós falamos isso a V.Exa.!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, senhor! Não, senhor!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Nós temos o testemunho da imprensa.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, senhor! Não, senhor! O que se trata aqui é o seguinte:...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - E outra coisa, Deputado Onyx Lorenzoni, só para complementar a minha fala: agradeço a V.Exa. o aparte que V.Exa. me concede.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - V.Exa. sabe do respeito e da amizade que tenho por V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - A recíproca é verdadeira. Mas quero dizer a V.Exa. que eu fui o quarto a chegar. O primeiro foi o Deputado Sérgio Moraes, que, caso o sistema tivesse sido aberto lá na mesma hora em que foi aberto aqui, teria, com certeza, feito o registro de presença na sua frente. Como abriu o sistema aqui e não abriu lá, o Deputado Sérgio Moraes, que já estava aqui antes das 13h45min... Eu cheguei precisamente às 13h44min, e já estavam aqui os Deputados Sérgio Moraes, João Carlos Bacelar e Covatti Filho. Eu fui o quarto. V.Exa. assegurou que chegou aqui às 13h59min.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Às 13h57min.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Às 13h57min. Então, chegou bem depois de nós. Foi isso o que foi dito aqui, e, obviamente, alertamos a V.Exa. que havia uma ordem de inscrição pela fila.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - E que eu não desrespeitei, Sr. Presidente. Eu não fui lá na máquina, eu me sentei aqui.

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sentei-me diante da máquina e aguardei pacientemente. A cada 15 segundos, eu acionava a máquina, porque esse é um direito que eu tenho, que o conquistei nas urnas do meu Estado. Estava aqui na hora aprazada. Quando abriu o sistema... Agora, a culpa não cabe a este Parlamentar se abre o sistema aqui e não abre acolá. Esse problema não é meu. Esse problema não é meu! Eu estava aqui. Eu não furei fila nenhuma lá! Disseram-me: *"Aqui não dá, porque já tem fila".* O.k. Eu vim pra cá e aguardei. Quando abriu, eu coloquei minha digital. Eu poderia ter sido o décimo, se as pessoas tivessem sido ágeis.

O que está em discussão aqui não é isso, Sr. Presidente. O que está em discussão aqui é que tem gente que se comprometeu a entregar alguma coisa e talvez não possa entregar. Esse é o problema! E, no meu ponto de vista e no do meu partido, estaremos aqui para dar continuidade às investigações e apoiar o Relator Fausto Pinato.

Se eu tiver, por ausência de um titular, o direito de votar, vou exercê-lo — e já anuncio — na continuidade da investigação que esta Comissão tem que fazer.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. poderia esclarecer o que é que alguém tem para entregar?

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Deputado Onyx Lorenzoni, não diminua sua biografia política com o ato de furar fila. V.Exa. é muito maior que isso, Deputado! V.Exa. é muito maior que isso!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Aqui ninguém furou fila, Deputado Carlos Marun!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Furou, sim!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não furei!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Fila, a gente ou respeita ou fura. Não tem meio termo.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não furei fila nenhuma!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Fila ou se respeita ou se fura.

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não furei fila nenhuma! Abriu para todo mundo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Parlamentares!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Parlamentares, por favor, vamos manter a ordem! Eu darei a palavra a todos. Agora eu gostaria que...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, só para trazer um dado da realidade. A primeira pessoa a marcar presença foi a Deputada Eliziane Gama, não fui eu. Ela foi mais rápida do que eu.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Zé Geraldo, o Deputado Sérgio Moraes foi citado e pediu anteriormente.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, só quero dizer ao Deputado Onyx Lorenzoni que S.Exa. está faltando com a verdade aqui.

V.Exa. está faltando com verdade aqui, Deputado Onyx!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não estou, não!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - O senhor está faltando com a verdade! E vou dizer mais: o senhor é um mentiroso de primeira linha!

(Tumulto.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni, por favor.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O Deputado no Conselho de Ética não pode me chamar de mentiroso!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - O senhor é um mentiroso!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu tenho a minha biografia e ele tem a dele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - E a minha é muito melhor que a sua.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Moraes, por favor!

Deputado Onyx Lorenzoni, quando o Deputado Sérgio Moraes quis interromper V.Exa., eu pedi ao Deputado Sérgio Moraes que esperasse V.Exa. falar. Por favor, peço a V.Exa. que também espere o Deputado colocar a posição dele.

Por favor, Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Quero dizer, Sr. Presidente, a V.Exa. e ao Deputado Onyx Lorenzoni... Não adianta V.Exa. falar em pé aí, não, porque eu não tenho medo de V.Exa., não! Eu falo sentado porque eu sou homem!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não tenho lugar para sentar! *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Aliás, V.Exa....

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Arrume um lugar que eu sento.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Porque V.Exa. não estava aqui na hora em que deveria estar.

Sr. Presidente, o que aconteceu — a imprensa estava junto, vários jornalistas estavam juntos — já foi dito e repetido: nós estávamos numa fila, nós estávamos todos ali conversando, o Deputado Onyx chegou, e eu o avisei por duas ou três vezes. Porém, o Deputado Onyx, querendo dar uma de malandro, furando fila, bancando o esperto, veio para cá.

Outra coisa, Deputado Onyx: V.Exa. vai ter que dizer o que eu tenho para entregar que não estou conseguindo entregar. V.Exa. vai ter que dizer isso! V.Exa. tem que ser homem para dizer! Se acusou e apontou o dedo, diga! Não deixe nas entrelinhas! V.Exa. é acostumado a lidar com moleque! Com homem, V.Exa. não lidou ainda, está bem? Então, diga o que eu tenho para entregar. Diga! Diga! Ou V.Exa. não é digno do seu mandato. Diga! Diga! Seja homem!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, eu queria que V.Exa. tentasse conter aqui os ânimos, até porque esta Comissão é o Conselho de Ética da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou tentando, estou tentando, Deputado João Carlos Bacelar. E tenho certeza de que vou conseguir.

Deputado Onyx, V.Exa...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, este é o último momento em que vou falar e volto a dizer o seguinte: eu emiti uma opinião política, direito este que eu adquiri com os 149 mil votos que recebi no Rio Grande do Sul. Eu vou continuar a exercer o mandato com a firmeza, com a correção que sempre o exerci.

Não serão problemas que não me pertencem que vão interferir na minha determinação de ajudar a aprovar o relatório do Deputado Fausto Pinato. O resto é discussão política. Cada um tem direito de ter a sua opinião.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Mas o que eu tenho... O que eu vou entregar, meu amigo? Diga-me.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, esta discussão é inócua. Peço a V.Exa. que interceda.

(Não Identificado) - Sr. Presidente, o Deputado Onyx nem votar vota. Ele não está ocupando espaço de suplente. Para que a discussão?

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, eu acho que está no momento de V.Exa. decidir a questão de ordem, senão essa discussão aqui vai ser interminável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, preste atenção. Deixe-me dizer a V.Exa. o seguinte: a Casa criou um sistema como o que existe no plenário. V.Exa. sabe que, no plenário, vários Deputados votam ao mesmo tempo. Ninguém sabe quem vota antes, quem vota depois.

A Casa criou um sistema também nas Comissões. Vários computadores estão aqui à disposição, e há mais um ali para poder registrar a presença.

Eu tinha dito à Mesa que deveria abrir o painel, para marcar presença, a partir das 14 horas. Eu estava no meu gabinete quando alguém ligou para a Secretária

Diana dizendo que havia bastante Deputado aqui, que já estavam formando fila e que já estava perto das 14 horas. Eu disse: *"Então, mande abrir o painel"*. Lógico!

Por que abrir às 14 horas? Porque, na sala, nós temos que colocar a estrutura do Conselho para atender aos Deputados que chegam, que vão marcar presença. Então, eu marquei às 14 horas. Mas, se o próprio Conselho avisa que já há Deputados formando fila para marcar a presença... Eu mandei que abrissem. Abriram o painel faltando 2 minutos para as 14 horas — 2 minutos para as 14 horas. Quem determinou o horário fui eu. Então, não tem que haver reclamação de que o horário foi outro. Quando disseram que já havia Deputado em fila para marcar, mandei que abrissem o painel. Eu assumo.

Agora, eu não controlo o sistema. Quem controla é o próprio pessoal da Casa, subordinado, se não me engano, ao 1º Secretário, não é isso? O sistema de presença é subordinado ao 1º Secretário, não é isso? Quem determina isso é o 1º Secretário, um membro da Mesa. Eu não intervenho nisso.

Na hora em que mandei abrir o sistema, no meu entender, abriu para todo mundo, tanto para quem estava na fila como para os dois ou três sentados aqui. Não precisava haver fila lá. Cada um podia estar sentado no seu lugar e ali marcar. Quem o sistema recebesse primeiro seria o primeiro a marcar, certo?

Então, é difícil para esta Presidência definir e decidir essa questão de ordem, porque, como diz o pessoal que mexe com informática, o sistema é burro. O sistema recebe a informação quando marcam a presença. Ele registrou o primeiro, o segundo, o terceiro...

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Presidente, mas, quando o sistema é burro, a ética tem que se sobrepor. Aqui é o Conselho de Ética, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é Líder de um partido, portanto, tem conhecimento. O Conselho de Ética não pode agir de ofício. V.Exa. tem um partido, represente contra o Deputado. Já que o Deputado fugiu à ética, V.Exa. tem todos os instrumentos para fazê-lo, representando contra o Deputado. É um direito que assiste a V.Exa. Agora, eu não tenho capacidade para intervir no sistema da Casa. Então, vai valer o que está aí registrado.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Então, a decisão de V.Exa. é que vale. Para efeito de suplente, o que foi registrado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não há outro caminho. Eu não tenho como decidir. Eu não vou abrir o sistema para saber quem marcou primeiro ou quem marcou depois. Ou então eu tenho que abrir uma sindicância. Vou suspender a sessão e vou abrir uma sindicância...

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Já estão instituindo um jeitinho aqui... Quem for mais esperto vai dar presença a partir de hoje.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, vamos avançar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não tenho condição. Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu peço a palavra apenas para dizer a V.Exa. que já há mais de cem Deputados com presença registrada no plenário. Vamos avançar, vamos avançar com o trabalho do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu estou avançando. Agora, V.Exa. está presente e está vendo o que está acontecendo. Eu tenho toda paciência do mundo com todos os Srs. Deputados. E tenho que ter. V.Exa. há de convir que eu não posso cercear o direito de defesa de ninguém, nem o direito de falar de ninguém.

É óbvio que eu também estou reclamando do calor desta sala. Eu estou pedindo à Casa outro plenário, para que possamos usar um que tenha ar-condicionado.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, aí vai demorar mais ainda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu sei, Deputado. O direito de reclamar é um direito que nós temos. Eu quero registrar isso. V.Exa. não vai interferir no meu direito de reclamar. Eu estou reclamando do calor e perguntando se tem outro plenário. Se vou mudar ou não vou mudar, é outra coisa.

O que eu estou falando é que da próxima vez que eu pedir um plenário quero que o pessoal responsável pelos plenários me dê um plenário com ar-condicionado bom, em uma próxima sessão. Ou, então, vamos arranjar uns ventiladores para botar aqui, para que nós possamos trabalhar sossegados.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulinho da Força.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Eu quero insistir nisso, Presidente, porque eu fiz aquela pergunta a V.Exa. e V.Exa. mesmo disse que mandou abrir o painel 2 minutos antes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não mandei abrir 2 minutos antes. Eu mandei abrir quando me falaram que já havia Deputados aqui em fila. Então, eu disse: *"Abram o painel"*. Eu nem olhei para o painel que estava... Aliás, outros Deputados estavam comigo na hora.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Nós estamos reclamando, porque V.Exa. havia instituído que seria às 14 horas. Essa decisão afeta — eu vou falar abertamente — um Parlamentar, que é o Deputado Bebeto. S.Exa. marcou às 14 horas, e, às 13h59min, marcou a Deputada Eliziane Gama. Portanto, está no painel o nome dela e não o do Deputado Bebeto.

V.Exa. aceitou uma questão de ordem dizendo que vale o partido que tem número. O PSB tem número. Elegeu 35 Deputados Federais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu corrigi o meu erro dizendo que valia, porque essa lista quem faz não sou eu, é a Mesa. Eu não sou infalível, e o art. 26 do Regimento da Casa...

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Mas a decisão de V.Exa. de ter feito abrir o painel fez com que o Deputado Bebeto, que é o suplente natural do Deputado Júlio Delgado, que não está presente... E, por acaso, a Deputada Eliziane Gama marcou, e o Deputado Bebeto não pôde marcar... Marcou, está escrito aí, às 14 horas, mas a decisão de V.Exa. de ter antecipado por 2 minutos levou a esse problema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está enganado. Do Bloco PSDB/PSB/PPS/PV os suplentes são o Deputado Bebeto e a Deputada Eliziane Gama. Ambos são suplentes. Ainda há duas vagas em aberto.

Portanto, qualquer um dos dois pode ser suplente para qualquer um dos quatro Deputados que aqui estão.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Então, Presidente, é isso que eu estou dizendo. Como ela marcou às 13h59min, ela está na frente do Deputado Bebeto, que marcou às 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu mandei abrir o painel. Então, a partir daquele horário, quem marcou está marcado aí. Eu não posso entrar no sistema.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Mas é preciso ter uma regra. Se era às 14 horas, V.Exa. deveria ter mandado abrir às 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Era às 14 horas, mas mandei abrir, porque tinha gente aqui.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, nós estamos no Conselho de Ética. Isso aqui tem que ter uma ordem. Se é às 14 horas, é às 14 horas — a lei vale para todos —, não pode ser às 13h58min ou às 13h59min. Não é a seu bel-prazer. É o horário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. um dia talvez chegue à Presidência deste Conselho, aí V.Exa. vai dar ordens. Hoje, dou eu, e V.Exa. vai ter que aceitar.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Você deu a ordem, de que era às 14 horas, e muda a seu bel-prazer?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. me trate como eu trato V.Exa.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu estou tratando-o com respeito, eu estou falando que o senhor não deveria ter aberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - "Você", não, V.Exa., como eu estou tratando V.Exa.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - V.Exa. não deveria ter aberto o painel antes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. Muito bem. Mas eu abri e eu dei a ordem, portanto, V.Exa. acate.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Não é assim! Eu vou recorrer, então.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então V.Exa. reclame.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Estou reclamando.

(Tumulto.)

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Não é assim, não!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recorra! Recorra à instância superior!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - V.Exa. não pode tratar um Deputado dessa maneira. V.Exa. é o Presidente e tem que se comportar como tal.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Respeite-me! Você chama de V.Exa. e não respeita. V.Exa. tem que me respeitar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não há nenhuma falta de respeito. Eu apenas pedi a V.Exa. que me tratasse como manda a Casa.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Você disse: *"Se um dia eu chegar a ser Presidente..."*, como se você fosse mais do que eu. Você está Presidente aí, o meu mandato é igual ao seu, você foi eleito igual a mim.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, V.Exa. tem levado nota dez, tem sido o pai do equilíbrio, agora V.Exa. está aí... Volte a ser aquele Presidente José Carlos Araújo equilibrado, benevolente, paciente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu não me desequilibrei, apenas pedi a ele que me tratasse como eu o estava tratando.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Não, mas V.Exa. pesou na mão. V.Exa. é campeão. Volte a ser o Presidente anterior.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está bom.

Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Nós estamos aqui há mais de 1 hora em uma discussão interminável que não nos leva a nada, em que não se decide absolutamente nada, enquanto todo o País está esperando um pronunciamento deste Conselho de Ética.

Eu entendo a dificuldade de V.Exa. de compatibilizar aqui as posições, de tentar conciliar posições, mas acho importante que a gente avance, porque está muito claro: parece-me que há, mais uma vez, um movimento de alguns

Parlamentares de buscar o máximo possível prorrogar, protelar para que chegue a Ordem do Dia e a gente nada decida neste instante.

Então, acho importante que V.Exa., neste momento, busque superar essa discussão, porque não há como definir um critério para essa questão da presença e da chegada. O sistema vai ter que acolher quem apertou primeiro. Então, essa questão tem de ser definida a partir daí, porque não havia nenhuma regra anterior.

Eu peço a V.Exa. que a gente avance nessa discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todas as questões de ordem que poderiam ser levantadas já o foram. Algumas foram respondidas e outras não. Acredito que não há mais nenhuma questão de ordem. Então, vamos avançar, como os senhores pedem.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, peço um esclarecimento a V.Exa. sobre outro assunto. V.Exa. abriu inscrição para discussão ou vai considerar a inscrição da sessão anterior?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu disse, ao encerrar a sessão, que manteria aquelas inscrições. Não quero dizer que está encerrada a inscrição. Eu disse que manteria aquelas inscrições já feitas na sessão anterior. Estão mantidas aqui na lista de inscrição.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Seria até importante que V.Exa. nominasse os inscritos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E algumas outras já foram feitas hoje.

As inscrições anteriores feitas são: Deputado Júlio Delgado, que não está presente, Deputado Onyx Lorenzoni, Deputado Betinho Gomes, Deputado Nelson Marchezan Junior, Deputada Eliziane Gama, Deputado Covatti Filho, Deputado Sandro Alex, Deputado Marcos Rogério, Deputado Valmir Prascidelli, Deputado Bebeto, Deputado Paulo Azi, Deputado Manoel Junior, Deputado Zé Geraldo, Deputado Cacá Leão, Deputado Wellington Roberto, Deputado João Carlos Bacelar, Deputado Carlos Marun, Deputado Paulo Pereira da Silva. Não membros: Deputado Hugo Motta, Deputado André Fufuca. Até agora são esses. Nós temos aqui 17.

Eu vou encerrar.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Eu não consegui ouvir se V.Exa. fez a citação do meu nome.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu pedi inscrição também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A Deputada Eliziane está. Vou encerrar as inscrições. O Deputado Ivan Valente, como não membro, já está inscrito.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Garantido também o tempo de Líderes, não é, Presidente? Como prevê o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É claro, Deputado Chico Alencar, também como Líder.

Bom, se os senhores concordarem, eu vou encerrar as inscrições. Já há muitos Deputados inscritos. Vou encerrar as inscrições. Todos estão de acordo?

(Não identificado) - O Líder também tem que se inscrever?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Líder, não. O Líder fala como Líder.

Bom, após esses Deputados que estão se inscrevendo, encerro.

O Deputado Sérgio Moraes tem alguma coisa contra encerrar as inscrições agora? Eu vou encerrar as inscrições.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu já me inscrevi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k. V.Exa. está inscrito.

Então, vou encerrar as inscrições para discutir. *(Pausa.)*

Encerradas as inscrições. A partir de agora, ninguém mais pode se inscrever.

Deputado Manoel Junior, V.Exa. fez uma questão de ordem, e eu já respondi a V.Exa. de pronto, mas está escrito. V.Exa. faz questão que eu leia ou a recebe? Eu já respondi.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu já li a questão de ordem. Gostaria que V.Exa. se pronunciasse oficialmente. Na hora V.Exa. não o fez, disse que iria recolher e o faria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou fazê-lo agora.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Estou aguardando pacientemente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Resposta da questão de ordem do Deputado Manoel Junior.

A questão de ordem se limita a reproduzir argumentação já discutida na última reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de que o Relator que está designado para a Representação nº 1, de 2015, Deputado Fausto Pinato, seria suspeito para a causa, por ter adiantado, em entrevista, a conclusão de seu voto referente ao parecer preliminar de admissibilidade desse processo.

Argumenta com o Direito Constitucional e o devido processo legal que toda pessoa seja julgada por juízes imparciais. Como já decidido de pronto na sessão anterior, não há que se falar em suspeição. Primeiro porque ela é matéria de foro íntimo do Relator. Ele já explanou claramente a esse colegiado por que não se considera suspeito.

Outrossim, esta Presidência reitera que a simples entrevista sobre o resultado pelo prosseguimento em nada contaminou o processo em si, em sua avaliação isenta pelo Relator, que já havia sido levado a cabo, quando da protocolização do texto.

Não houve nenhum juízo emitido sobre o mérito nem sobre o resultado final do processo.

Nada mais há a tratar sobre o tema.

Passo a V.Exa. a questão de ordem respondida. Vamos prosseguir.

Após leitura do parecer preliminar...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu, com todo respeito à decisão que V.Exa. tomou nessa questão de ordem, uso justamente o art. 19 do Regulamento para fazer o recurso da decisão de ordem de V.Exa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu já falei sobre isso. V.Exa. fique à vontade. Nada disso vai arranhar o nosso relacionamento.

Após a leitura do parecer preliminar pelo Relator, na reunião anterior, investido do prazo de vista, passarei a palavra ao Dr. Marcelo Nobre, para continuação da sua manifestação como defensor do Deputado Eduardo Cunha pelo prazo de 20 minutos.

V.Sa. já usou 5 minutos deste prazo, mas, se V.Sa. quiser, não criarei nenhum empecilho para que V.Sa. possa falar por mais 5 minutos. V.Sa. terá o direito de usá-los novamente. Então, V.Sa. terá os 20 minutos, caso precise.

Pois não, nobre advogado.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Exmo. Sr. Presidente, José Carlos Araújo; Exmo. Sr. Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex; Exmo. Relator, Deputado Fausto Pinato; Exmas. Deputadas e Deputados que compõem este Conselho de Ética, ilustres servidores da Câmara, senhoras e senhores.

Estamos aqui a discutir uma representação que pretende a perda de um mandato popular. E os autores usam três alegações como fundamento de sua representação.

A primeira alegação se baseia em três fatos para ter compreendida uma eventual vantagem indevida recebida pelo meu cliente. Para isso, utiliza-se de uma denúncia do Ministério Público. E V.Exas. sabem, melhor que ninguém, que denúncia não prova nada, que denúncia não é prova.

Quantas denúncias são propostas diariamente no Brasil e não são recebidas pelos magistrados? Quantas denúncias são recebidas e são julgadas improcedentes no seu final?

Denúncia não prova nada. Quem diz que está comprovado e condena é o Judiciário. Nunca, jamais podemos admitir que uma denúncia possa servir como prova sem o devido processo legal, sem a clareza do devido processo legal.

Somente nesta clareza é que aquelas alegações do Ministério Público, talvez, venham a se comprovar, mas no devido processo legal.

Muitas vezes nós, advogados, Parlamentares e políticos em geral, reclamamos da judicialização da política; mas nós não podemos politizar a Justiça, usando uma denúncia que não faz absolutamente prova de nada como base para

algo que venha a ser imputado a alguém, principalmente na questão da perda de um mandato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre advogado, peço licença para interrompê-lo por um instante, pois quero pedir ao pessoal que está lá ao fundo — e estou vendo vários Parlamentares em pé — que cedessem lugar para que os Parlamentares pudessem se sentar.

Eu já pedi um plenário maior. Espero ser atendido na próxima reunião deste Conselho, pelo menos no que se trata desta representação, para que nós possamos abrigar todo mundo sentado.

Estou vendo o Deputado Jovair Arantes e outros Deputados em pé. Portanto, eu pediria aos assessores que cedessem os lugares aos Srs. Deputados.

Dito isso — espero ser atendido —, peço ao nobre advogado que continue, com o desconto desse tempo, com certeza.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Excelências, como estava dizendo, pode uma denúncia do Ministério Público servir de prova? Ela prova algo? Nós aqui, nesse processo, diremos isso? Nós reconheceremos que a denúncia do Ministério Público é prova? Faz prova? Essa é a primeira alegação da representação.

A segunda alegação funda-se na resposta do ilustre Procurador-Geral da República, que, ao ser perguntado se o Deputado Eduardo Cunha e seus familiares possuem contas no exterior, responde com uma palavra afirmativamente.

Fica claro para a defesa que a pergunta sobre se somente o Deputado Eduardo Cunha possuiria conta no exterior deixou de ser feita. E digo isso porque a resposta seria uma só: que não.

E por que incluíram na pergunta os seus familiares? Todos sabem — e está na imprensa — que um familiar do representado possui. Mas este é um Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, e os familiares do Deputado não estão aqui respondendo a essa representação.

Estamos falando de um Deputado que não possui conta corrente no exterior. Por isso, o ofício-resposta do Procurador-Geral da República veio neste sentido: primeiro, a pergunta misturando os familiares; e a resposta curta, seca e evasiva, porque não interessa o seu esclarecimento, respondendo afirmativamente.

Em seguida, sustenta-se, ainda, a representação em cima de duas "delações torturadas". "Delação torturada" não faz prova de nada. E quem está dizendo isso não é este advogado, é o Supremo Tribunal Federal, que, na defesa escrita, junta decisão do Ministro Celso de Mello nesse sentido. São várias decisões do Supremo Tribunal Federal. "Delação torturada" não é prova, não faz prova. Ela pode fazer com que se busque, na investigação, no curso do devido processo legal — o qual tem de ser feito no Judiciário, onde inclusive já há uma denúncia, ainda nem aceita, para esse fim, com esse objetivo —, verificar se aquelas alegações nas delações se comprovam ou não. Mas quem diz que está provado? É o Judiciário. E quem condena se estiver provado? É o Judiciário. O Ministério Público não prova nada.

A segunda imputação trazida na representação diz respeito à omissão de um valor tido no *trust*, no exterior, do meu cliente. Não existe lei brasileira que obrigue ou exija qualquer cidadão brasileiro, seja ele Parlamentar ou não, a declarar em seu Imposto de Renda esses valores na forma como tem o Deputado Eduardo Cunha. Não existe lei brasileira.

Estão querendo e exigindo que o meu cliente faça algo que a lei não o obriga. Não existe essa possibilidade. A lei não obriga nenhum cidadão brasileiro a declarar em seu Imposto de Renda valores nessa situação e nessas circunstâncias. Não sou só eu que estou dizendo isso não; é a própria Receita Federal, porque em seu formulário não há campo para esse fim. Não existe essa possibilidade de quem esteja nessa condição de declarar. Não tem essa possibilidade.

E, além disso, está juntado à defesa um parecer do ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal e ex-Juiz Internacional da Corte de Haia, Ministro Francisco Rezek, em que ele afirma, peremptoriamente, que não existe lei brasileira que exija que qualquer cidadão tenha de declarar valores que se tenha na mesma situação que meu cliente. Como então, se a lei não exige, obrigar que alguém faça algo que a lei não obriga?

Meu cliente está correto, não omitiu em sua declaração de renda, porque não há lei que o obrigue!

Posteriormente, eu tenho certeza de que, após este processo, a Receita Federal fará a "Instrução Normativa Eduardo Cunha" — e não tenho dúvida que fará! —, mas até hoje não existe essa possibilidade, não há lei que obrigue, nestas

circunstâncias, o meu cliente a declarar tais valores no seu imposto de renda. Portanto, o Imposto de Renda do meu cliente está correto, nada de errado houve e nenhuma omissão existiu.

Em seguida, espontaneamente, o meu cliente comparece à CPI da PETROBRAS e lá, ao responder uma pergunta, diz: *"Todas as contas que eu tenho a declarar estão no meu Imposto de Renda."* Onde está a mentira? Ele disse a mais absoluta verdade: todas as contas que ele possui estão declaradas no seu imposto de renda!

Então, eu pergunto a V.Exas.: em que circunstância podemos compreender que houve qualquer das imputações para perda de um mandato popular?

O meu cliente foi réu no Supremo. Ele já foi réu no Supremo, com denúncia recebida, e foi absolvido por unanimidade! Refiro-me à Ação Penal nº 858. Então, não podemos admitir que uma denúncia faça prova de nada, porque ela não prova nada, a não ser as alegações da acusação.

Eu, na condição de advogado, quando entro com uma ação, também ali coloco os elementos que me interessam numa ação judicial. A acusação está acusando, nós não podemos considerar uma acusação do Ministério Público como prova! V.Exas. hão de concordar que não existe a menor possibilidade!

Portanto, contra meu cliente não tem qualquer prova nesta representação. Não existe o mínimo de prova. Ao contrário do que foi dito aqui, não existe o mínimo de prova. O meu cliente não omitiu no seu Imposto de Renda os valores que detém em um *trust*; e o meu cliente não mentiu à CPI. Essa é a única verdade.

Agora, em relação a tudo isso que eu acabo de dizer a V.Exas., conseguir-se-á coisa diferente abrindo um processo? Admitindo-se este processo, conseguir-se-á mudar estes fatos? Não! Isso não existe! Este processo é natimorto. Deste processo já se sabe qual é o fim: é o arquivamento. E digo isso porque, em se admitindo que ele seja aberto — o que seria um absurdo, desculpem-me V.Exas. —, não se vai fazer com que a denúncia do Ministério Público vire prova! Não se vai, da mesma forma, conseguir-se mostrar que há lei brasileira que obrigue o cidadão a declarar no Imposto de Renda e, portanto, não se vai provar que o meu cliente mentiu à CPI!

Qual seria o interesse, então, de se abrir um processo quando já sabemos o fim desde já? Não existe a menor possibilidade de este processo vir a ter outro fim que não o seu arquivamento. Este processo é natimorto!

Não existe a menor possibilidade de esse processo vir a ter outro fim que não o seu arquivamento. Esse processo é natimorto!

Quanto ao fato de se abrir o processo para sangrar um Deputado, para sangrar o Presidente da Câmara, a defesa não tem como concordar.

Por todas essas razões, Excelências, nós pedimos que esse processo seja arquivado imediatamente. Esse é o requerimento da defesa.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Pela ordem, Sr. Presidente. Deputado Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pela ordem, tem a palavra o Deputado Wellington Roberto.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu queria comunicar a esta Presidência e a todos os membros do Conselho de Ética que estarei protocolando neste instante um voto em separado, que diverge do voto do nobre Relator Fausto Pinato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k., Deputado. V.Exa. pode fazê-lo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, esse é um ponto, vamos dizer assim, crucial. Eu gostaria que V.Exa. prestasse bem atenção no que vou requerer verbalmente, porque, a partir daí, talvez tudo o que nós fizemos até agora — e eu fiz uma questão de ordem preliminar que V.Exa. me respondeu — foi pautado nessa mesma questão de ordem.

Vou ler a V.Exa. o art. 13, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

"Art. 13.....

> *I - Instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual:*
>
> *a) não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco parlamentar do Deputado representado."*

V.Exa. procedeu, no início dos trabalhos dessa representação, a um sorteio. O sorteio foi correto. Estavam lá para serem sorteados o Deputado Zé Geraldo, que pertence a um bloco que não é o bloco do Presidente representado; o Deputado Vinicius, que não pertence ao bloco do Deputado Eduardo Cunha; e o Deputado Fausto Pinato.

Como V.Exa. respondeu minha questão de ordem — e aí eu peço a atenção da Secretaria desta Comissão —, existe um bloco, Sr. Presidente, que é o primeiro bloco. E V.Exa. deu cabo de que iria escolher e que os representantes suplentes iriam substituir a quem efetivamente estivesse ausente do bloco. O Deputado Fausto Pinato pertence ao bloco parlamentar do Deputado Eduardo Cunha.

E aí, Sr. Presidente, é importante V.Exa. dirimir essa questão porque, se a resposta de V.Exa. à minha questão de ordem estiver correta, o Deputado Fausto Pinato não pode relatar esse processo. Se efetivamente V.Exa. se equivocou, a Deputada Eliziane Gama não pode substituir, mesmo que tenha marcado presença antes do Deputado Bebeto, na substituição do bloco.

Então, eu queria que V.Exa., na resposta que já me deu e deu a outros Parlamentares, conseguisse reinterpretar essa questão aqui formulada por este Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, esse bloco formado aqui é o bloco formado no começo da Legislatura. Foi formado exatamente para distribuição dos cargos da Mesa, das Comissões, e logo após isso foi destituído. Foi destituído e formado outro bloco, tanto é que o PMDB, há pouco tempo — e o próprio partido de V.Exa., se não me falha a memória —, saiu do bloco e formou outro, PMDB e PEN. Era o bloco formado à época do sorteio. Esse foi o bloco formado. O PMDB, portanto, saiu desse bloco.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, com todo o respeito, V.Exa. se equivocou na resposta — com suporte de sua assessoria — à minha questão de ordem anterior.

Se isso é verdade, se V.Exa. quebrou a regra que várias vezes aqui proferiu, efetivamente a Deputada Eliziane Gama não pode substituir na titularidade, como suplente, mesmo tendo marcado presença antes do Deputado Bebeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Porque a Deputada Eliziane Gama pertence à Rede. É isso?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Exatamente. Ela não poderia estar efetivamente substituindo nesse bloco.

Enfim, ou V.Exa. acata minha atual questão de ordem ou minha questão de ordem anterior, pois as duas são fundamentalmente incongruentes.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente... *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, peço vênia a V.Exa. para dizer que, por uma outra razão, agora verificando as razões apresentadas, a Deputada Eliziane Gama pertence aqui à Rede, partido que representou contra o Deputado Eduardo Cunha. Não é verdade?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - É outra questão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É outra questão. Mas é anterior à questão de V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ela representou junto com o PSOL contra o Deputado Eduardo Cunha. Então, salvo melhor juízo... *(Pausa.)*

Deputado Manoel Junior, V.Exa. chamou a atenção desta Presidência para um outro caso, e vi agora que o partido a que pertence a Deputada Eliziane Gama é a Rede.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A Rede representou junto com o PSOL contra o Deputado Eduardo Cunha. V.Exa. quer usar a palavra?

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, primeiramente, quero fazer uma colocação. Quando fui indicada para o Conselho de Ética, eu vim pelo PPS. E é bom lembrarmos que o mandato é de dois anos!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Verdade.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Ou seja, eu vim para cá na condição de Deputada pelo PPS. Naturalmente, depois eu saí e fui para a Rede. Mas eu vim na condição de partido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Perfeito.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Ou seja, se eu tiver que sair daqui pela condição que está sendo apresentada pelo Parlamentar, isso irá totalmente contra àquilo que esta própria Casa fez na reforma, que é a garantia do mandato. Ou seja, é uma tentativa de utilizar mecanismos ou manobras para tentar se retirar um Parlamentar conforme as convicções de quem está propondo. Esse é o primeiro fato.

O segundo fato é quanto à argumentação do Parlamentar. O Código de Ética desta Casa — e gostaria de ler o texto para V.Exa. —, no art. 13, I, diz o seguinte:

> *"I – instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual:*
>
> *a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;*
>
> *b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;*
>
> *c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação a autora da representação."*

É claro, o nosso partido, a Rede, foi a autora da representação, mas eu não sou Relatora! Eu estou aqui na condição de membro do Conselho. E eu estou aqui com o meu direito ao voto assegurado.

Outra questão que eu queria apresentar a V.Exa. é, na verdade, a resposta à Questão de Ordem nº 598, de 2005. Na época, o Presidente Severino Cavalcanti formula uma reposta a essa questão de ordem e diz exatamente isto:

> *"Nobre Deputado, V.Exa. aguarde a decisão da Mesa quanto à questão de ordem levantada. Trata-se de questão de foro íntimo. Não cabe à Mesa impor isso ao Parlamentar. Regimentalmente, o verbo está sendo usado em sua forma reflexiva: '(...) dar-se por impedido'. O próprio Parlamentar, se assim entender, deverá fazê-lo. A Mesa não pode cercear o exercício do mandato.*
>
> *Esta é a posição da Mesa."*

Eu tenho o direito, como Parlamentar, de assegurar as minhas prerrogativas, Sr. Presidente! Eu tenho direito ao voto! Nem o Regimento nem o Código de Ética desta Casa dão elementos suficientes para impedir o meu direito de voto. E essa é uma decisão minha, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Deixe-me só finalizar o meu raciocínio, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Impedimento...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, por favor, eu queria, na verdade, finalizar o meu raciocínio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputada. Vou assegurar a palavra a V.Exa.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Eu quero dizer a V.Exa. que essa é uma decisão do Parlamentar, e eu não me sinto, na verdade, com impedimento para proceder ao meu voto aqui no Conselho de Ética.

Se fosse assim, o Deputado Paulinho da Força — digo isto com todo o respeito a S.Exa. — também estaria impedido de votar, porque todos nós aqui sabemos que ele defende de uma forma clara e transparente o Presidente desta Casa. Então, ele também poderia estar impedido de votar. Mas, na verdade, não foi arguído o seu impedimento.

Portanto, eu quero pedir a V.Exa. que mantenha a postura que tem adotado até o presente momento nesta Casa e garanta a nossa presença neste Conselho e o nosso direito ao voto, Sr. Presidente.

Não é a nossa posição — já vou finalizar, Sr. Presidente —, não são as nossas ações de combate à corrupção neste Conselho de Ética ou em qualquer Comissão da qual formos integrante que serão razão para a utilização de manobras e de mecanismos para nos tirar deste Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - O impedimento não é uma questão de foro íntimo, é uma questão de ordem pública. A suspeição é questão de foro íntimo, mas o impedimento, não — ele é questão de ordem pública. E na expressão da palavra V.Exa. tem que...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Eu não sou Relatora, Deputado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada, por favor.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. é subscritora, pertence a um partido que subscreveu a representação.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Mas não sou Relatora!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu escutei a Deputada pacientemente. Isso faz parte da democracia. Poucos toleram a democracia. Eu sou um democrata por excelência.

Eu gostaria de ler art. 25 do Regimento da Casa, que diz o seguinte:

> *"Art. 25. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos das sessões legislativas de cada legislatura (...).*
>
> *§ 1º A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio*

da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas."

Fiz a leitura só para consubstanciar aquilo que já disse.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Sr. Presidente, quero só ajudar, como Parlamentar — não sou membro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas é um Parlamentar experiente. Eu quero ouvir V.Exa.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - A questão de ordem feita pelo Deputado Manoel Junior — e acredito que aqui esteja sendo um pouco confundida a condição de ser ou não Relator — tem o seguinte sentido: se forem levados em consideração por V.Exa. os blocos partidários do início da Legislatura, como defendeu aqui o Deputado Onyx Lorenzoni quando se pronunciou a respeito de seu direito de voto, o Deputado Fausto Pinato não poderá relatar, por ser do mesmo bloco do meu partido, o PMDB. Se for levado em consideração esse ponto, teremos que substituir o Relator, e a Deputada Eliziane Gama poderá votar tranquilamente.

Agora, se os blocos a serem levados em conta por V.Exa. forem os atuais, o Deputado Fausto Pinato poderá relatar, e a Deputada Eliziane Gama não votará, mas, sim, o Deputado Bebeto, que foi o primeiro Deputado do PSB a dar presença depois da Deputada Eliziane Gama.

Eu gostaria só de esclarecer esse ponto, para que V.Exa. possa decidir com maior clareza a questão de ordem, com a experiência que V.Exa. tem.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem a palavra, Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, apenas para auxiliar V.Exa. nessa celeuma, informo que o art. 25 do Regimento Interno não se aplica ao Conselho de Ética, considerando o que dispõe a Resolução nº 606, de 2005, que trata dos membros do Conselho de Ética e atribui a eles mandato de 2 anos.

Portanto, o fato de ter havido alteração partidária não interfere na composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Qual é o número da resolução, Deputado Marcos?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - É a de nº 606, de 2005.

Outra coisa que V.Exa. sinalizou da Presidência deste colegiado é em relação à composição dos blocos e à sucessão para aquele que mudou de bloco. Então, V.Exa., no tocante à questão dos blocos, suscita algo que é pertinente dentro da lógica regimental. Agora, a substituição de Parlamentar em razão de mudança partidária é matéria vencida, pelos precedentes sedimentados nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem razão. Agora, Deputado, eu quero dizer o seguinte...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, posso contribuir para o esclarecimento e o entendimento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O art. 12 diz que, para efeito do que dispõe o §4º do art. 8º e o art. 26, a formação do bloco parlamentar deverá ser comunicada à Mesa até 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura — já expliquei isso.

O que ocorre? O espelho da Comissão, Sr. Presidente, é feito com base nesse artigo. A designação do Relator — e V.Exa. designou o Deputado Fausto — tem base em outro artigo. Quando V.Exa. utilizou o outro artigo, não havia mais o bloco. É por isso que faz sentido a manutenção do nobre Relator.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - São coisas diferentes!

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente José Carlos, peço a palavra apenas para complementar.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Deputado Onyx, é preciso só acrescentar que ela não poderá votar!

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente José Carlos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Paulo Azi.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Se for levado em consideração o entendimento de V.Exa.!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, meu caro Deputado, por uma razão objetiva: o que garante a presença dela aqui é o mandato de 2 anos!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados!

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Não, é o mandato de 2 anos, mas o critério para...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Não, Deputado! V.Exa. está equivocado. É uma coisa ou outra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Apenas vou complementar o que disse o Deputado Onyx Lorenzoni.

Este assunto, Sr. Presidente, foi tratado na sessão em que V.Exa. escolheu o Relator! Antes de V.Exa. fazer o sorteio, V.Exa. elencou os critérios, debateu inclusive esse ponto, e sua decisão foi aceita pela unanimidade dos Parlamentares deste Conselho, Sr. Presidente.

Então, eu entendo que essa questão é matéria vencida! Nós estamos aqui dando passos para trás o tempo todo e não conseguimos adiantar o processo! Esse assunto foi tratado. V.Exa. foi claro na época da definição do sorteio. Antes do sorteio, V.Exa. levantou essa questão, submeteu-a à discussão do Conselho e houve a concordância da unanimidade desse órgão.

Portanto, Sr. Presidente, considero esse assunto matéria vencida. Vamos à discussão do presente relatório.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Não, o Presidente tem que decidir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor.

A Deputada Eliziane Gama estará impedida de participar de qualquer outro sorteio para escolha de relator em que figurem as mesmas situações que nós temos hoje. Mas ela tem um mandato. Ela muda de partido, mas o mandato ela carrega consigo por 2 anos. Ninguém pode tirar dela esse mandato.

Para isso, o espírito do Conselho de Ética é manter inviolável o Deputado, que não pode ficar ao sabor dos partidos nem dos Líderes. Esse foi o princípio adotado na época da reforma do Conselho de Ética, cujo texto nós imprimimos.

Então, a Deputada Eliziane estará impedida de participar do sorteio para Relatora, mas ela não está impedida de votar. Ela não está impedida de votar por ser do partido, porque ela já é membro do Conselho.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Vamos à discussão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputados, independente do partido em que ela entrou, ou do partido em que ela está, ela é membro do Conselho com mandato de 2 anos e só vai deixar de ser, se, por hipótese, Deputado, só por hipótese, não é... Eu vou jogar para mim, para que V.Exa. não interprete mal o que vou falar: eu só poderei deixar o Conselho, se morrer ou se renunciar. Como eu não pretendo morrer e V.Exa. também não, não vou renunciar e V.Exa. também não, nós temos que esperar acabar o nosso mandato.

Portanto, V.Exa. continua membro deste Conselho, impedida apenas de participar dos sorteios, quando envolver a mesma situação em que nós estamos hoje aqui.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Sr. Presidente, só mais uma questão a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - O que nós estamos perguntando não é a condição de a Deputada Eliziane Gama ser Relatora ou não. O que nós estamos perguntando é se V.Exa., levando em consideração os blocos formados atualmente, na ordem de presença dada pelos suplentes deste Conselho, e os suplentes que deram presença primeiramente foram a Deputada Eliziane Gama e o Deputado Bebeto, levando em consideração a formação atual, a Deputada Eliziane Gama passa a ser da Rede, o partido a que ela pertence atualmente, sem nenhum bloco. Então, quem votaria seria o Deputado Bebeto. É apenas isso que nós estamos colocando. Por quê? Porque ele foi o primeiro Deputado do bloco a dar presença, e não a Deputada Eliziane Gama.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - O que é isso, Deputado?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Sr. Presidente, Sr. Presidente, só para tentar ajudar.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Ela é suplente. Ela está ganhando o direito de voto a suplente pelo bloco. É isso que eu estou colocando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Molon, V.Exa...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Não, Deputado Hugo.

Primeiro, Presidente, não tem nenhuma...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou dar a palavra a V.Exa. Calma, Deputada.

Deputado Molon, V.Exa. faz parte do Conselho, mas vou dar a palavra ao... Perdão, não é o Deputado Molon, mas o Deputado André Moura.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Depois dele, Sr. Presidente, se V.Exa. puder me dar a palavra.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Sr. Presidente, eu acho que, quanto à decisão de V.Exa., todos nós aqui vamos respeitar. Quem quiser depois recorrer tem o direito de recorrer, mas acho que nós estamos aqui numa discussão, com a qual estamos perdendo tempo para deliberar.

Eu quero só contribuir com o que colocou o Deputado Hugo Motta: o Bloco é formado pelo PSDB, PSB, PPS e PV, e a Deputada Eliziane Gama hoje pertence à Rede. Então, o que o Deputado Hugo Motta está tentando colocar, de forma correta, no meu entendimento, mas logicamente que a decisão é de V.Exa., é que a Deputada faz parte da Rede. A Rede não faz parte desse bloco. O bloco agora é o Bloco Parlamentar PV/PPS/PSDB/PSB. Não é a Rede. Então, obviamente, ela não pode estar como suplente. Ela pode estar como suplente do Conselho de Ética, mas não como suplente deste bloco.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Suplente de qual bloco, Deputado?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Deputada Eliziane, só para eu concluir o raciocínio, por favor. O suplente desse bloco que primeiro registrou, no caso deve ser o Deputado Bebeto, que é do PSB, portanto membro do partido, membro desse bloco, fato que não é a Rede. A Rede é outro bloco. Nós estamos discutindo o Bloco

do PSB, PSDB, PV e PPS. Ela tem que ser suplente da Comissão, mas não desse bloco, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, vou lembrar a V.Exa. o seguinte. A Rede não tem vaga no Conselho de Ética. A Deputada entrou no Conselho de Ética na vaga do PPS. O PPS faz parte desse bloco. Ela está na vaga. Embora seja da Rede, ela entrou na vaga do PPS, que está no mesmo bloco.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - O senhor já decidiu. Nós respeitamos. O Deputado Manoel Junior fez uma questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A Deputada Eliziane entrou no Conselho de Ética na vaga do PPS. Embora ela seja da Rede hoje, ela entrou na vaga do PPS, ela está ocupando a vaga do PPS.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Pronto, está decidido, Sr. Presidente. Respeitamos a decisão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está adiantando.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - O voto de V.Exa. é manter a Deputada Eliziane.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Salvo melhor juízo, eu entendo...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, só para contribuir...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputada.

Ela foi indicada pelo PPS à Mesa, e a Mesa informou para este Conselho que a Deputada Eliziane estava no Conselho na vaga do PPS. Nós acatamos a decisão da Mesa e do PPS.

Pois não, Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu respeito toda a fala de V.Exa., mas aqui...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é um *gentleman*.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Obrigado. Mas aqui eu vou ter que recorrer...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mais uma vez.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - ...ou de uma questão de ordem ou de outra: pela resposta de V.Exa. a uma questão de ordem preliminar que fiz, eu recorro justamente da manutenção do Deputado Fausto Pinato, na condição de Relator, porque era do Bloco do representado Eduardo Cunha; se V.Exa. não entender assim, eu recorro justamente da segunda questão de ordem que fiz. Ou de uma ou de outra, efetivamente, V.Exa. vai ter que me dizer a qual questão de ordem eu vou ter que recorrer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Oportunamente, eu direi a V.Exa., se V.Exa. não se incomodar.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Obrigado, Presidente.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Deputado José Carlos Araújo, só para ajudar V.Exa. aqui na decisão. Se a Deputada Eliziane Gama ocupa a vaga do partido, o PPS, e foi desfeito o bloco, porque V.Exa. leva em consideração o bloco atual, ela é suplente do Deputado Sandro Alex, que é o Deputado do PPS aqui no Conselho.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Não, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Então, o entendimento é o bloco anterior.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não tem suplente.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Então, o Deputado Fausto Pinato não pode ser Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, são duas cosias diferentes.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Não há suplência direta, Deputado Hugo Motta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não há suplente direto de Deputado. É suplente do bloco.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Sim, suplente do bloco. O Relator a ser indicado não pode ser do bloco do denunciado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, mas não é do bloco. Quando foi indicado...

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - O PRB fazia parte do bloco à época.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Desculpe, Deputado. Quando o Deputado Fausto Pinato foi indicado, o PMDB já não fazia parte do bloco do Deputado.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Então, só para eu entender: eu não posso nem recorrer, porque se fosse membro, com certeza, iria subscrever o Deputado Manoel Junior. Então, existe um entendimento para indicação do Relator e existe outro entendimento para o voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - É sim!

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Deputado Onyx, são dois entendimentos sim. São dois entendimentos. Isto tem que ficar registrado: são dois entendimentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não.

Deputados, essa questão será colocada pelo Deputado Manoel Junior. O Deputado Manoel Junior vai colocar no papel, e nós vamos...

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Eu respeito V.Exa., mas eu tenho de aqui dar a minha posição. Está havendo dois...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu entendo a posição de V.Exa. É um Deputado competente, já o vi na CPI da PETROBRAS. É competente. Entendo o posicionamento de V.Exa. e entendo o posicionamento do Deputado Manoel Junior. Tenho certeza de que o Deputado Manoel Junior vai expressar o pensamento de V.Exa. no papel, e nós vamos responder ao Deputado Manoel Junior. Tenho certeza de que, respondendo ao Deputado Manoel Junior, eu estou respondendo a V.Exa. Portanto...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Peço tempo como Líder, Presidente, para ver se avançamos, por favor. Estou aguardando a sua autorização.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, se nós formos dar...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu sou do partido autor da representação e queria fazer ponderações, a partir da defesa, muito importantes para o Conselho, sem nenhuma pretensão da minha parte.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tudo bem, deixe-me colocar para V.Exa.: presentes a esta sessão há vários Líderes.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim, só eu que pedi a palavra por enquanto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, mas na hora em que V.Exa. pedir a palavra, e eu lhe der a palavra, outros Líderes vão se sentir na condição de pedir a palavra também.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É regimental.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É. Não estou discutindo se é ou não é regimental. Eu sei que é regimental. Claro que é regimental. Agora, quero ponderar com V.Exa., com os demais Líderes presentes aqui, se nós formos começar a dar a palavra como Líder aos Deputados...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, só para ajudar a V.Exa. e pedir ao Deputado Chico Alencar que, pelo rito normal da nossa reunião, antes da fala, do debate, seja dos Líderes, seja dos inscritos, nós temos um voto em separado do Deputado Wellington Roberto, que ele precisa ler.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma. Não chegou a hora ainda. Cada coisa no seu momento, cada coisa no seu momento. Não é a hora do voto em separado. Nós estamos na discussão. Nós não avançamos ainda, não ultrapassamos a discussão para entrarmos na votação. Quando entrarmos na votação, nós vamos discutir o voto em separado.

Então, quero ponderar com V.Exas. É regimental, eu sei, Deputado Chico Alencar, estou apenas fazendo uma ponderação. Mas, se V.Exa. insiste, porque é Líder do partido que representou e quer contraditar o advogado que representa o Deputado Eduardo Cunha, eu não posso negar a V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu posso fazer uma contribuição?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Muito obrigado. Em geral, eu sou muito colaborativo, mas eu quero falar.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Tenho uma contribuição, Sr. Presidente, que seria a seguinte: a cada dois inscritos, fala um Líder. Ou começa com um Líder e dois inscritos. Eu acho que assim contempla a todos.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Muito bem. Boa ideia.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É uma sugestão. Já fiz isso quando presidi outras Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, vamos organizar. Falou o advogado de defesa. A fala do advogado de defesa foi exatamente em cima do Relator. Não posso eu deixar de conceder a palavra ao Relator. Após a palavra do Relator, nós vamos seguir a lista dos inscritos e vamos fazer um procedimento quanto aos Líderes.

Se o Deputado Chico Alencar permitir e concordar, e os outros Líderes também concordarem, a sugestão do Deputado Onyx Lorenzoni é que a cada dois Deputados que falarem, ouviremos um Líder, até esgotarmos todos os Líderes que quiserem falar.

Antes de conceder a V.Exa. a palavra como Líder, Deputado Chico Alencar, eu quero concedê-la ao Relator, porque senão V.Exa. vai falar sobre o que o advogado falou e, depois, vai querer falar sobre o que o Relator falou. Então, é bom que V.Exa. economize suas palavras e fale de uma vez sobre que o advogado e sobre o que o Relator falarem.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Economia processual não tem sido o forte desta sessão, mas eu serei econômico.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não é por culpa deste Presidente, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sem dúvida. É claro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, Sr. 1º Vice-Presidente, Sras. e Srs. Deputados, imprensa escrita e falada, nobre advogado aqui presente, a quem começo saudando com uma frase de um grande jurista, Francesco Carnelutti, pelo respeito à sua defesa, quando diz: *"A essência, a dificuldade, a nobreza da advocacia é esta: sentar-se sobre o último degrau da escada ao lado do acusado..."* Assim V.Sa. o fez brilhantemente, e o Relator o respeita. Porém, *data venia*, com o devido respeito, nós estamos aqui, repito, num exame de admissibilidade.

Fiquei quieto, ouvindo tudo, até porque é regimental, e nós temos de respeitar. No entanto, é com muita ressalva que eu vejo o pedido de substituição do Relator. Relator esse que, entre os três, foi o único que não afirmou, desde a data do sorteio, que daria seguimento à denúncia.

O Deputado Zé Geraldo, em entrevista, saindo daqui, disse em alto e bom tom: *"Só pelo que nós já ouvimos falar, tem que admitir"*. O Deputado Vinicius Gurgel também. O Relator, cauteloso, esquivou-se da imprensa e foi estudar.

O parecer preliminar, *data maxima venia*, ao nobre advogado, não fala de fato provado. Ele não fala de fato provado, nós não entramos no mérito e não está só embasado em denúncia da PGR. O ponto central da referida denúncia, *data maxima venia*, está em cima da possível mentira, num depoimento à CPI, de que não tinha conta, e o Procurador respondeu, de forma afirmativa, que haveria uma conta.

Agora, se for aprovado o nosso parecer, aí sim, adentraremos ao mérito, ouvindo todo mundo, o contraditório e saber se *trust* é titular ou beneficiário. Tudo isso que estamos ouvindo nesse emaranhado de debates.

Eu queria dizer que o exame de admissibilidade, em momento algum, prejulga. Não se fala em perda de mandato. Onde está escrito isso no parecer? De maneira alguma!

A fala do nobre advogado, o qual eu respeito, pois está no seu papel, papel que eu respeito, nos traz a seguinte reflexão: mais do que tudo, temos que continuar este processo, porque precisamos saber do mérito, do contraditório, de sociedades, de *trustees*, de esclarecimentos. Nós temos que adentrar no mérito da matéria.

Eu entrei na questão de falar dos dois sorteados comigo, com todo respeito a eles. Todos os dois teriam a maior competência para estar relatando este processo, até porque são bem mais experientes do que eu. Mas, por economia processual, entre os três sorteados, fui o único que não deu declaração com afirmações: *"Tudo indica, pelo que estamos vendo..."* Fui estudar.

O Deputado Vinicius Gurgel e o Deputado Zé Geraldo declararam publicamente: *"Há indícios e temos que dar seguimento"*. Eu costumo dizer que, no devido processo legal, temos que ter cautela. Não podemos agir com o coração nem com a emoção, mas podemos agir com a técnica.

Estamos em uma discussão sobre o Presidente da Câmara dos Deputados, o terceiro homem na linha sucessória do poder do Brasil. Este Relator só deu entrevista coletiva, 3 horas após ser protocolado o parecer. Ouvi atentamente a argumentação de todos os Deputados e queria aqui dizer do respeito que eu tenho por todos, como também pelo nobre advogado.

Acontece que o Brasil tem pressa, Presidente. O Brasil tem pressa para esclarecer esses fatos. Se for aberto o contraditório e o devido processo legal, aí sim terá um parecer final, em que o denunciado pode até sim ser absolvido. Por que não? Ninguém está condenando ninguém.

Ouvi atentamente a argumentação do nobre advogado, mas como se faz a discussão neste momento? Exame de admissibilidade, indícios mínimos de autoria, admissibilidade passiva, tipicidade. Fugir disso, Sr. Presidente, é fugir dos princípios constitucionais e do Direito.

Agora, nós temos que agir com lisura e transparência e não fazer prejulgamento de ninguém. Também concordo que a denúncia do Procurador, doutor, é um dos elementos. Não é só estar amparado nesses elementos.

Nesse sentido, Sr. Presidente, o Relator está muito tranquilo em poder estar conduzindo os trabalhos. Mas é plausível, é direito, é regimental. E digo, já antecipando, que um relatório preliminar aqui dentro deste Conselho pode ser pautado só por duas vertentes: ou pela admissibilidade — e aí nós abrimos o contraditório, dando direito a toda ampla defesa, discutindo isso e aquilo que todo mundo vem falando; ou pelo arquivamento.

Nesta fase, não há condições de aparecer um relatório, aplicando pena, porque aí sim estaríamos ferindo o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, aí sim estaríamos prejudicando a defesa do denunciado.

Dito isso, Sr. Presidente, peço aos nobres Parlamentares que coloquem a mão em vossas consciências, não para prejulgar, apenas para termos o direito de apurar a verdade. Existem 200 milhões de brasileiros lá fora que esperam isso de nós. E, se ao final, ficar comprovado ou houver dúvida, porque no final impera o *in dubio pro reo*, se eu chegar a essa conclusão ou qualquer um deste Conselho, vamos pedir a absolvição. Se chegarmos ao final e ficar comprovado, com prova

documental, testemunhal, enfim, todos os meios de provas que podemos fazer, vamos fazer o relatório pela cassação, e ele será votado.

Peço a V.Exas. que pensem. Eu tenho enorme respeito por vários colegas aqui. Aperta o meu coração muitas vezes estar numa missão tão árdua, e aprendi a não fazer prejulgamento por pressão de amigos, de imprensa, porque podemos sim ser vítimas, por que não? Quem aqui já não foi vítima? Muitos já foram! Não podemos fazer prejulgamento, Sr. Presidente. Este Conselho tem que ter a cautela necessária. E assim, caso V.Exa. e a maioria dos membros do Conselho acharem que devo permanecer, assim eu vou agir. Agora, não me venham com argumentações que fogem da consciência do homem médio comum.

Meu muito obrigado a todos. Que Deus dê sabedoria a este Conselho e a todos nós para que possamos ser justos! Meu muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Neste momento, declaro iniciada a instrução do parecer preliminar do Deputado Fausto Pinato.

Primeiramente, chamarei os membros do Conselho, que poderão usar a palavra por até 15 minutos. Os Deputados não membros poderão usar a palavra por até 5 minutos, ou pela metade do tempo dos membros.

Mas antes, porém, vamos fazer aquilo que eu falei antes, um acordo para que os Líderes possam falar. A cada dois ou três Deputados que estão inscritos, falará um Líder. V.Exas., no plenário, concordam com isso? A cada três Deputados, falará um Líder, o.k.?

Primeiramente vamos à inscrição dos Líderes. O primeiro inscrito é o Deputado Chico Alencar, depois os Deputados Alessandro Molon, Jovair Arantes, Manoel Junior. Quem mais? Mais algum outro Líder? *(Pausa.)*

Deputado Chico Alencar, vamos começar com os Deputados e, depois do terceiro Deputado, V.Exa. é o primeiro inscrito, o.k.?

O Deputado João Carlos Bacelar está se inscrevendo. O Deputado Paulinho, também vai se inscrever? Como Líder? *(Pausa.)*

Não. V.Exa. falará como membro do Conselho.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Sr. Presidente, tenho uma sugestão para um bom funcionamento. Por que V.Exa. não sugere, em comum acordo, que os Deputados possam diminuir o tempo? Porque 15 minutos para cada Parlamentar...

Há quase 20 Parlamentares inscritos. Se os demais Parlamentares toparem, acho que seria importante para o funcionamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, foi levantada uma questão de ordem exatamente nesse sentido, que os Deputados tinham pouco tempo para falar. Nós deliberamos exatamente sobre isso pouco tempo atrás. Então, vamos iniciar a palavra com...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu quero fazer uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não seria mais producente, salvo se existir manifestação expressa, obviamente, do nosso Regimento, que o voto em separado já fosse apresentado, até para que, no mesmo momento, discutíssemos essas duas situações?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Nós economizaríamos a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, nós temos que seguir o Regimento. Não começou a votação, nós não podemos adiantar a esse ponto. Eu gostaria muito de atender a V.Exa., mas entenda que o Regimento não fala nisso. Nós temos que seguir o Regimento.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Siga o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, vou começar pelos Deputados. O primeiro Deputado inscrito é o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Quanto tempo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto, Deputado. *(Pausa.)*

Bom, há uma outra coisa aqui. Eu entendo — e quero trazer à deliberação do Plenário — que primeiro falariam os membros do Conselho, efetivos.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Isso nunca foi assim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, Deputado Onyx. Deputado Onyx, por favor, eu estou trazendo ao Plenário, que é soberano.

Todos se inscreveram. Eu quero traçar procedimentos, para não ser injusto com ninguém. Quero saber aqui como vamos fazer.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, a prática, em todas as Comissões da Casa, a história, independe se é titular ou suplente, mas por ordem de inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Essa situação é atípica, Deputado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Está bem, Presidente. V.Exa. tem o poder de decidir. Eu só estou trazendo a prática de décadas.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu sou suplente e concordo com a posição de V.Exa. Entendo que existe uma precedência dos membros titulares do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dispõe o inciso IV do art. 18 do regulamento:

"Art.18.....

.....

IV - inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra..."

Então, é para cada membro do Conselho. O suplente também é membro, mas V.Exa. sabe que o Plenário é soberano.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, o Regimento não estabelece diferença. É isso que eu contribuí com V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem toda a razão, mas, pelo número...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu já tive a honra de presidir V.Exa., e V.Exa. era suplente nessa ocasião, e eu cansei de lhe dar a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Este mundo dá voltas. *(Risos.)* Hoje virou e...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu sou presidido, com muita alegria e com muita honra, por V.Exa. Confio em V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

Então, eu vou fazer outro procedimento. Estão inscritos aqui os suplentes. Quando chegar a vez dos suplentes, eu vou fazer o seguinte: a cada dois Deputados, entra um suplente, respeitando a ordem que está aqui. Como o Deputado Onyx Lorenzoni é o primeiro inscrito, eu vou botar dois Deputados à frente dele e, depois, o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente, eu acato a deliberação de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É uma decisão salomônica. É uma decisão salomônica.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Só quero dizer que V.Exa. está criando um novo procedimento. Eu acato e respeito. Não há problema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, entenda...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Vamos trabalhar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esse é um trabalho, é um julgamento atípico nesta Casa.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, estou colaborando, estou fazendo um acordo, propondo, e todo o mundo está concordando. Portanto...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Quando é que V.Exa. vai intercalar o não membro aí?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. vai entrar... Assim que eu acabar a lista de todos os membros inscritos, eu começarei com V.Exa., como não membro.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Quem está inscrito, Presidente? Dê a lista de inscritos aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou conceder a palavra ao Deputado Betinho Gomes. Depois usarão da palavra os Deputados Marcos Rogério e Onyx Lorenzoni.

Portanto, está com a palavra o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, eu gostaria primeiro de saudar o trabalho do Relator Fausto Pinato, dizendo que ele demonstrou bastante cautela, como ele faz questão de ressaltar, mas muita firmeza e clareza no seu posicionamento. Antes de tudo, quero aqui ajudar a desfazer uma tentativa, parece-me, de confundir o que estamos votando. O parecer, neste instante, o relatório que está sendo votado não é sobre a cassação do Deputado Eduardo Cunha, ainda, pelo menos; é sobre a admissibilidade, se nós vamos continuar ou não.

O relatório, apresentado aqui pelo Deputado Fausto Pinato, lastreia-se, baseia-se na Constituição, no Regimento Interno e no Código de Ética desta Comissão. Afirma, por exemplo, que perceber qualquer título em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, é considerado uma falta grave; que as investigações que se levantam no Ministério Público apontam, embora ainda não haja a conclusão do processo, que o denunciado se beneficiou de um esquema de corrupção, que hoje é investigado pela Operação Lava-Jato.

Com base nessas denúncias documentais, fartamente documentadas, nós levamos em consideração que se constitui materialidade para que este Conselho de Ética avance na sua investigação, evidentemente, sem fazer prejulgamentos. Mas, até aqui, fica claro também que a defesa do Deputado Eduardo Cunha, seja ela feita recentemente na imprensa televisada, seja através do seu respeitável advogado, ainda não conseguiu descaracterizar esse benefício que o Deputado teria recebido.

Essa figura do *trust* que surgiu, que parece que foi algo que surgiu do nada, que não tem dono, não tem pai, não tem mãe, é algo que não tem, até agora, uma resposta plausível. Como é que se recebe um benefício dessa figura, que não tem dono, não tem pai, não tem mãe, e se diz usufrutuário? Evidentemente, parece-me, que nesse instante a defesa não consegue dar uma resposta consistente a esse fato.

E ainda: quando questionado, através da representação aqui feita pela Rede, pelo PSOL, o Procurador-Geral afirma claramente que: *"...informações vindas, oriundas do Ministério Público da Suíça confirmam a existência de contas bancárias"* — isso aqui está textualmente escrito — *"em nome do Deputado Federal Eduardo*

Cunha e de sua família". Ele não fala só da família, fala em nome do Deputado Eduardo Cunha e da sua família.

Evidentemente, a lei pode não obrigar o Deputado a fazer a declaração. Mas, como Presidente da Casa, ao prestar um depoimento em uma CPI, sabendo que tinha essa vinculação com esse *trust* ou o que seja, dizer que não tinha nenhuma conta no exterior e não complementar a informação, para a população não ter dúvidas sobre o que ele estava falando, é algo, no mínimo, estranho.

Evidentemente nós estamos aqui diante de uma afirmação do Ministério Público, que reconhece e se posiciona, afirmando claramente que o Deputado Cunha tem uma conta.

E mais: esse é o fato do benefício indevido, que está aqui caracterizado, que merece ser apurado pelo Conselho de Ética e pelo conjunto deste Parlamento.

Mais ainda: caros colegas, Deputados, Sr. Presidente e Sr. Relator, na reunião da CPI da PETROBRAS, do dia 12/03/2015, quando questionado o Presidente pelo Deputado Delegado Waldir, ele afirma o seguinte:

> *"Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo".*

Ou seja, claramente o Deputado omite, no mínimo, a informação de que ele tinha uma relação com esse *trust*, de que ele reconhece que se beneficiou. Portanto, omitindo uma informação muito importante e relevante ao conjunto deste Parlamento.

Sr. Deputados, diante dessa questão, diante dessa dúvida, no mínimo, possamos assim dizer, que se tem, em relação à posição do Deputado Eduardo Cunha e sua afirmação e o benefício em relação à Operação Lava-Jato, à denúncia, eu faço um questionamento, ou melhor, uma contraposição ao advogado: dizer que é uma delação torturada?! Nós estamos, no País, num regime democrático. A

delação premiada é regida por uma lei; inclusive, uma lei que foi aprovada por este Parlamento. É democrático, é legítimo, é legal alguém fazer uma delação para buscar um benefício, junto à Justiça, de redução de pena. Não houve tortura, não houve tortura! Não cheguemos a esse extremo de tentar passar a impressão de que delação premiada, um instituto legal, um instituto importante, um instituto que, aliás, tem ajudado a passar a limpo este País, seja comparada com a tortura. É absurda essa afirmação!

Eu queria, para finalizar, Sr. Presidente, manifestar neste instante a minha posição — e certamente essa será a posição do meu partido — de apoiar a admissibilidade deste processo, para que ele continue aqui sendo analisado no Conselho de Ética.

Mas eu quero também nesse instante — e não entendam isso como provocação — fazer uma fala específica aos colegas Deputados do PT: está muito claro que está na mão de vocês a possibilidade de esse processo avançar ou não. Não se trata aqui de estabelecer polarização. Mas é a possibilidade que o PT tem de ajudar este País a passar a limpo tudo o que está acontecendo, dando continuidade a esse processo. Não tenho dúvida de que os três votos aqui do Partido dos Trabalhadores serão decisivos para encerrar ou para avançar essa discussão e essa apreciação que nós estamos fazendo.

Portanto, eu acho que, neste instante, vocês têm diante de si a possibilidade de entrar para a história como Deputados autônomos, independentes, que vão ajudar no esclarecimento, que vão ajudar a dirimir as dúvidas; ou entrar para a história pela porta dos fundos.

Sr. Presidente, essa é a minha posição. Espero que este Conselho de Ética se manifeste favoravelmente à admissibilidade do aparecer, para que possamos continuar a investigar essas denúncias, sem, neste instante, estabelecer um prejulgamento, mas dizendo: são denúncias graves. O Brasil, a Nação brasileira grita nesse instante pedindo que se passe a limpo.

O Senado Federal tomou uma posição muito corajosa na semana passada: manter preso o Senador Delcídio do Amaral. Eu espero que esta Comissão também possa fazer história, ao admitir uma investigação. Não há ainda uma acusação, não há ainda o julgamento em relação ao mandato do Deputado Eduardo Cunha. Mas

nós não podemos abrir mão, diante dos fatos graves aqui levantados, de continuar esse processo de investigação.

Muito obrigado, Sr. Deputado. Agradeço pela atenção de todos os colegas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Nelson Marchezan Júnior.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo, Deputado Fausto e demais colegas, eu vou discordar um pouco do nobre advogado, aqui, representando o Deputado Eduardo Cunha, porque me parece que existem aqui, e foram trazidas à representação, a este Conselho, que são de conhecimento geral, porque foram expostas pela imprensa, provas suficientes e indícios que nos levam a buscar um debate maior sobre esse tema.

Também imagino que temos que supor que, se houve uma denúncia pelo Ministério Público, nós temos, no mínimo, indícios de autoria e de materialidade. Então, não passa, sinceramente, Sr. Presidente e caros colegas, pela minha cabeça que entre pedir o arquivamento e aceitar a admissibilidade, ou seja, admitir que precisamos estudar mais, debruçarmos mais, buscarmos mais provas, mais argumentos de defesa e de acusação. Não me passa pela cabeça que nós possamos não admitir essa hipótese e não possamos avançar com a possibilidade de defesa do acusado e de apresentação de eventuais novas provas sobre outras questões, que, inclusive, vêm aparecendo na mídia.

Eu não vejo como a sociedade poderia perdoar que a Câmara dos Deputados, órgão precípuo de legislação e de fiscalização, diga que não quer investigar denúncias tão graves justamente do Presidente da Câmara dos Deputados. Não passa pela minha cabeça que a Câmara dos Deputados possa abrir mão — não de condenar aqui, Presidente José Carlos Araújo — de investigar mais fatos graves denunciados e com indícios muito fortes de serem verdadeiros; não me passa pela cabeça que cada Parlamentar individualmente vá abrir mão e dizer o seguinte: *"Eu não quero investigar. Eu quero que a população ache que eu faço parte de todo esse lixo que nós estamos vendo, que são o setor público e a política brasileira, em âmbito nacional, hoje"*; particularmente, não me passa pela cabeça dizer: *"Eu não quero investigar para saber se é verdade isso ou não."* Eu não posso

imaginar que um Parlamentar que vá às ruas, que foi às ruas 1 ano atrás dizer: *"Olha, eu sou diferente, eu quero mudar a política"*, agora vá simplesmente engavetar uma investigação. Não se trata de dizer que é culpado, responsável, ou inocente, para dizer: *"Eu não quero investigar"*; não me passa pela cabeça que algum Parlamentar possa individualmente abrir mão da sua reputação e dizer: *"Eu faço parte dessa opinião de 90% da população de que quem faz política não presta."*

Então, particularmente, Presidente, eu acho que nós devemos, sim, dizer: *"Sim, vamos investigar, vamos dar oportunidade ao Deputado Eduardo Cunha trazer mais provas, mais elementos comprobatórios da sua inocência"*, e de buscarmos mais provas para chegarmos a uma decisão final, e dizer: *"Realmente, há uma responsabilidade, faltou com decoro ou não faltou com decoro."*

Então, a minha consciência, o meu conhecimento — mesmo que pouco, embora formado em Direito e tendo advogado — não pode admitir que este Conselho de Ética e que os nobres Parlamentares não queiram esclarecer mais os fatos que vêm alarmando toda sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, Srs. Deputados e membros deste Conselho, eu me lembro bem da sessão, no início do ano, quando o Deputado Eduardo Cunha foi até o plenário da CPI da PETROBRAS. Eu me lembro que, primeiro — eu tenho muitas CPIs, eu tenho 12 CPIs na minha história parlamentar —, nunca tinha presenciado um ato daquela forma: um Presidente de Poder, sem ser convidado, vai até a CPI, ataca o Procurador-Geral da República, e nós assistimos lá a uma equivocada louvação. Eu lá estava, fiquei sério, ouvi os argumentos, e alguns jornalistas me questionaram: *"Mas, Deputado, o senhor não falou nada, o senhor se limitou a ouvir."* Eu disse: "*O que mais eu poderia fazer?"* A CPI estava iniciando, não tinha ainda os autos da Operação Lava-Jato; nós estávamos iniciando um processo investigativo muito diferente de como nós terminamos. A CPI da PETROBRAS permitiu, para quem estuda, para quem se dedica, ter uma visão muito clara daquilo que eu conheci lá na CPI dos Correios. Eu estava lá, e lá não havia delação premiada; o crime de lavagem de dinheiro era um

crime acessório, não era crime principal. Lá sequer havia planilhas digitais de controle de sigilos fiscal, bancário e telefônico, elas foram inventadas na CPI dos Correios. Lá foi aplicado o Itoo. Pela primeira vez se utilizou uma ferramenta de pareamento para fazer investigação.

De lá para cá, a legislação se aperfeiçoou, e causa-me muita espécie a reação que vem causando a muitos no que diz respeito às delações premiadas como são feitas hoje no Brasil. Nós estamos falando de um esquema de corrupção que começou em 2003, conscientemente, diligentemente, organizadamente, arquitetado e estruturado por José Dirce e Lula.

Só lembrar que o Mensalão, com as provas que existiram àquela época e sem o instrumento da delação premiada, chegou ao capitão do time, a José Dirceu. Como ele era um dos articuladores do esquema, foi pego de novo no PETROLÃO. E Lula, naquela época, ainda não tinha as evidências que, aos borbotões, hoje a sociedade brasileira identifica de traficância de influência no exercício, quem sabe, mas pós-exercício da PETROBRAS.

E não é um Deputado de Oposição que está falando isso aqui, é o COAF. O COAF apontou que o Lula movimentou 25 milhões de reais, ou melhor, recebeu; movimentou 52, em 3 anos e meio, nas suas contas. É o COAF, é um órgão do Governo, e um Deputado de Oposição que está falando isso.

Por outro lado, o que há contra o Presidente Lula? Indícios. O que há aqui, neste momento que nós estamos reunidos? Nós estamos julgando a culpa? Não! Nós estamos aqui debruçados sobre um parecer de admissibilidade.

O nobre advogado de defesa vem até aqui — ele é muito competente, ele é um homem inteligente, acho que faz parte, Sr. Relator, da estratégia da defesa — tentar confundir os sinais. Mas é evidente que as pessoas que estão aqui não se confundem, sabem exatamente que a denúncia do MP não é culpa; a denúncia do MP é feita em indícios, que V.Exa., competentemente, acolhe no seu relatório.

O relatório preliminar que V.Exa. produz é um relatório de admissibilidade. Admite-se que há indícios para abrir uma investigação, com ampla defesa, com contraditório. Depois, nós vamos fixar a decisão de se há ou não, no nosso entendimento, culpa daquele que será investigado.

Outra coisa que me chama muito a atenção é essa questão de conta na Suíça. Porque eu me lembro bem — e estava atrás do Delegado Waldir, naquela sessão, no banco atrás, e o Delegado Waldir pergunta e a resposta do Presidente da Câmara é textual — porque está no texto de V.Exa., está no texto inclusive do nobre Advogado de Defesa: "*Não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda*". Ponto.

O que diz a Lei de 1993? Que aos membros do Congresso Nacional é obrigatória a apresentação da declaração anual de bens anual. E sobre os bens não pode haver omissão, não pode haver ocultação, a declaração tem que ser rigorosamente fidedigna.

Eu já duelei lá, na CPI dos Correios, e aqui, nesta Comissão de Ética, para provar que o então-Ministro José Dirceu, à época, tinha recebido empréstimo do PT, irregularmente, pago com quatro cheques sucessivos, que ele omitiu da sua declaração de renda.

Portanto, ele caiu no que a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, dizia. Ele cometeu um crime, àquela época. Da mesma maneira como confirmado que realmente a conta é ou da família, ou dele, ou através do próprio *trust,* a declaração feita, de livre e espontânea vontade, sem que ninguém o obrigasse a fazer, se encaixa perfeitamente na legislação que exige que ou o Parlamentar, ou o agente político, ou o Ministro de Estado, ou o Presidente da República não podem ocultar ou omitir qualquer coisa na sua declaração de rendimentos.

Outro aspecto que me chama a atenção é a questão da delação premiada. Eu não posso aceitar que um instrumento que vem permitindo ao Brasil ser passado a limpo... Quando nós poderíamos imaginar que pessoas tão poderosas, que pessoas tão ricas, que pessoas com tanto poder poderiam estar tomando banho frio, comendo quentinha, usando o macacão dos ladrões de galinha deste Brasil que, durante décadas, foram os únicos que foram para a cadeia. O Brasil está passando por uma revisão cultural, histórica e há uma pedagogia da punição extraordinária neste País. E sobre a delação premiada, que é terrível no caso daqueles que se valem indevidamente dela, a punição é violentíssima. Portanto, até agora, todas as delações foram confirmadas ao longo das investigações.

E me chama a atenção ser apresentado agora, nobre Deputado, a uma tecnicalidade do tipo: "*Na declaração de rendimentos não tem um campo próprio para colocar isto ou aquilo*". É evidente — e eu respeito o nobre Advogado de Defesa — que isso valeria, quem sabe, como uma ferramenta auxiliar de defesa no processo quando nós formos discutir culpa, que não é o que nós estamos discutindo aqui.

Por fim, eu quero reiterar que a admissibilidade é absoluta, por conta dos volumosos indícios que já existem nos autos e da necessidade, como os Parlamentares têm afirmado ao longo do tempo, de que esta Casa se debruce nela, até para que se abra o direito à ampla defesa e possa haver o necessário contraditório.

Agora, o que não é possível, Sr. Presidente — e não é possível que a gente se cale sobre isso —, é perseguir ou continuar esse jogo em que hoje — eu que luto para que, legitimamente, constitucionalmente, se abra um processo de *impeachment* no Brasil — não se discuta a responsabilidade de quem nos infelicita, de quem faz uma gestão que a sociedade não mais aceita, de quem rouba os cofres da PETROBRAS e outros órgãos públicos brasileiros.

Eu defendo, como diz a Constituição, que se abra o processo de *impeachment* e reconheço que há, no mínimo, três ou quatro propostas que atendem aos pressupostos jurídicos, que atendem aos pressupostos políticos, para que sejam analisados, avaliados pelo Congresso Nacional. Não estou entrando aqui no mérito. Agora, o que não pode ficar é este joguete, em que o Governo, o Partido dos Trabalhadores, fica jogando com o Sr. Eduardo Cunha, para protegê-lo ou não protegê-lo no Conselho de Ética.

Como o voto aqui, graças a Deus, é aberto, nós vamos descobrir como é que vai se processar esse voto. E o voto será muito importante porque vai se colocar a digital, de maneira indelével, para que os brasileiros e as brasileiras saibam se as negociatas continuam ou não.

Eu não tenho nenhuma dúvida de que já passou a hora de o Supremo Tribunal Federal se manifestar sobre essa postergação que o Presidente da Câmara usa do seu poder para tentar influenciar aqui dentro do Conselho de Ética. Usa o

seu poder para, quem sabe, criar expectativas de que possa ser arquivado o processo que aqui está.

E, Sr. Presidente, quero verificar na votação final, quando vai se expor aqui de que lado está cada um dos Srs. e Sras. Parlamentares, porque aqui há debate político; aqui há chicanas de toda ordem; aqui há posicionamento ideológico e político com o que todos nós podemos não concordar em muitos momentos, mas temos que politicamente ouvir e respeitar. Agora, vai ficar claro, quando a impressão digital for por voto, de que lado está o A e de que lado está o B. E eu quero ver de que lado vai estar a bancada do PT na votação da admissibilidade e, depois, na votação subsequente porque nós não podemos esquecer que o Governo da Presidente Dilma se sustentou num duplo equilíbrio, fundamentalmente dividido entre o PT e o PMDB no primeiro Governo, e absolutamente sustentado entre o PT e o PMDB na atual quadra, no atual Governo, porque o Presidente do Senado Federal, que tem simplificado e facilitado as coisas para o Governo, é do PMDB. Eu respeito, chego lá pelo voto. Eu posso apenas exprimir uma contrariedade pessoal. Não estou aqui nem invocando a minha questão partidária, estou falando como membro do Conselho de Ética desta Casa. Da mesma maneira, vejo o Deputado Eduardo Cunha trabalhando, negociando, jogando e retirando do Parlamento brasileiro um direito que é constitucional.

A legislação do *impeachment* diz que cabe ao Presidente da Casa receber, ler na sessão subsequente e colocá-la à apreciação do Plenário, e isso não está sendo feito, no mínimo, há 6 meses, o que, de maneira clara e inequívoca, demonstra que aí há um jogo, que não é democrático, que não é respeitoso e que tira de cada Parlamentar, de cada homem e de cada mulher que veio pelo voto democrático a esta Casa o direito de exprimir o seu voto. E eu não posso aceitar, Sr. Presidente, que esse mesmo poder indevidamente exercido venha se debruçar sobre o Conselho de Ética desta Casa, venha azeitar uma relação com o Governo e possa...

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu concluo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Mas quanto tempo, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - E possa, Sr. Presidente, levar a uma decisão que não do interesse da sociedade brasileira.

Eu concluo dizendo, Sr. Presidente, que confio em V.Exa., na condução de V.Exa., na correção do seu procedimento. Tenho certeza de que o parecer do nobre Deputado Fausto Pinato será aprovado por ampla maioria, porque ele cumpre as normas regimentais...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerre, Deputado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - ... e cumpre fielmente aquilo que o Regimento do Conselho de Ética estabelece.

Se há ou não indícios para a admissibilidade, o que há são indícios, e tanto é verdade que há uma negociata no ar que precisa ser denunciada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o tempo de V.Exa. está encerrado.

Agora, o Deputado e Líder Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Obrigado, Presidente.

A todos desse... *(Pausa.)* Está ruim o som aqui.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Pela ordem, Sr. Presidente.

V.Exa., na condição de Presidente, poderia pedir para ligar o tempo da sessão, até porque os oradores estão falando, e nós não temos noção de quanto tempo está sendo dado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu estou de frente para o relógio. Estou de frente, exatamente. Na sua frente também, Deputado.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Mas podia colocar, Presidente. Seria melhor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O tempo que o Deputado está falando. Isso, isso. O tempo do orador.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Eu lhe agradeço, Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou pedir ao pessoal do apoio que ligue o tempo do Deputado.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Sr. Presidente, se começar a Ordem do Dia, V.Exa. dará continuidade à sessão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dentro do possível.

O Deputado Chico Alencar está com a palavra.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Todos aqui têm absoluta consciência das repercussões que essa decisão preliminar — quero enfatizar isso — do Conselho tem para o próprio Parlamento e para as instituições republicanas em geral.

Segundo ponto importante de se destacar: o advogado, a quem respeito, admiro, conheço, há bastante tempo, e vem familiarmente de uma vida parlamentar, acabou confundindo um pouco o Tribunal de Justiça com o Conselho de Ética. Se levarmos ao extremo a sua argumentação de defesa, vamos fechar o Conselho, porque ele disse que, na representação do PSOL e da Rede, não há prova. Isso é a Justiça que tem de julgar e condenar. Pois olhe, não há a menor necessidade de ter prova, porque o Conselho de Ética, como alguns já destacaram aqui e como está escrito no próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar, existe para abrir instrução processual em função de evidências robustas, admitido o conteúdo à justa causa de representação, que é rigorosamente o caso. Então, não precisa ter a prova para finalizar com a condenação.

Aliás, nenhuma condenação agora, mesmo em voto separado — já me cochicharam aqui até que teria —, é cabível, porque tem a instrução probatória; tem a dilação processual toda; têm as testemunhas; e tem a palavra, que esperamos com muita ênfase, do próprio Deputado Eduardo Cunha, que aqui ainda não compareceu.

Está escrito no Capítulo III do Código de Ética e Decoro Parlamentar que é de competência do Conselho instaurar procedimento disciplinar e realizar todos os atos que permitam a instrução, inclusive produzindo diligências, etc.

Outra afirmação controversa do Nobre: ninguém é obrigado a declarar valores colocados em *trust* dos quais é usufrutuário. Epa! Isso é controverso! Isso tem que ser discutido inclusive no âmbito dessa representação, porque o ato normativo do Banco Central sobre o censo de capitais brasileiros no exterior obriga a declaração de recursos lá fora acima de 100 mil dólares. Mas a Lei nº 9.250, de 1995, do

Imposto de Renda, no seu art. 25 diz: *"A pessoa física apresentará relação pormenorizada dos bens imóveis, móveis e direitos* — e direitos, enfatizo — *que, no País ou no exterior, constituem seu patrimônio e o de seus dependentes"*. Ora, outra afirmação controversa à do próprio Deputado Cunha.

Eu vejo aí uma espécie daquilo que os psicólogos chamam de ato falho quando ele se refere a Fernando Baiano. E sinceramente, se foi delação torturada, que se denuncie a tortura como crime hediondo. Nenhuma pessoa, nenhum cidadão pode aceitar isso. Agora, os colaboradores da Justiça nunca falaram disso, colaboraram e se livraram talvez de penas mais graves. Mas o que o Deputado Cunha fala? *"Não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar* — olha, pelo menos eu nem suspeitava da vida empresarial dele, nos anos 80, na África, e muito menos dessas contas na Suíça. Mas ele falou isso na CPI — *que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda."*

Também é importante destacar o seguinte: chantagem — porque eu estou lendo os jornais. Chantagem, aliás, vem do francês — *chantage*; bonito, não é? —: cantar, seduzir, inebriar, só que, no mundo jurídico e político, chantagem é ameaçar, pressionar, barganhar. E tem mão e contramão, tem os dois lados —, que ninguém aqui pratique chantagem, porque isso acaba por caminhar para oferecer ou receber vantagens obviamente neste contexto indevidas, o que fere a ética e o decoro parlamentar. Então, seria uma contradição em si mesma, dentro do Conselho de Ética, esse elemento, que está aí na capa da *Folha de S.Paulo*, que eu acabei de ver aqui, de longe, nas mãos do Deputado Carlos Marun: pressão sobre o PT. Então, isso tem que ser muito esclarecido e nada mais esclarecedor do que o voto.

Por fim, Sr. Presidente e demais conselheiros, o Conselho deixar de analisar a representação — analisar a representação: é disso que se trata — com evidências e indícios tão robustos significa a Câmara dos Deputados abrir mão de enfrentar as suas próprias mazelas, de certa maneira autorizando a órgãos de controle externo, tão temidos agora — o Senado que o diga —, o que é nosso dever fazer.

Eu encerro com a Ministra Cármen Lúcia, que eu admiro muito — não vou citar a frase que ficou famosa —, que disse que *"é dever de quem está na vida pública, no Judiciário, no Ministério Público, no Parlamento, nos Executivos, impedir a confusão entre imunidade, impunidade e corrupção"*. E mais — isso é um alerta

inclusive para as novas gerações: *"A decepção não pode estancar a vontade de acertar no espaço público."*

A rejeição do parecer do Relator é, na nossa visão, do PSOL, um profundo erro e vai ter repercussões muito ruins para todos nós, sem exceção.

Então, vamos agir com independência, com consciência, com serenidade e manter vivo o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Esse caso, inequivocamente, é o mais grave. Não há uma prova até aqui — e o processo vai permitir isso — que conteste os indícios, os elementos robustos que estão não apenas na denúncia e nas investigações do Ministério Público, mas também naquilo que está já no Supremo Tribunal Federal. Aqui mesmo no Conselho, nós ainda não vimos nenhuma negação peremptória documentada da Receita Federal, de qualquer instrumento republicano de controle de contas dizendo que tudo isso é uma falácia, é uma invenção. Não!

Nós temos convicção que todos aqui do Conselho têm elementos robustos para fazer tão somente isso: a instrução processual. Se nem isso nós fizermos, eu creio que é desistir da correição que a própria Casa tem o dever de fazer.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Presidente, uma questão de ordem. Apenas para saber o seguinte: quantos oradores há ainda? Como estamos prestes a iniciar a Ordem do Dia e também com a reunião do Congresso marcada para as 19 horas, queria saber se V.Exa. vai esgotar a palavra dos oradores e se vai também reconvocar a sessão para depois da sessão do Congresso ou para amanhã. Essa é a indagação a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Macris, eu estou vendo o andamento da sessão.

Eu não quero incorrer no erro que foi cometido na quinta-feira — naquela quinta-feira que vai ficar na história desta Casa. Eu tive a minha sessão suspensa, depois o Presidente reconsiderou e voltou. Quando voltou, imediatamente a Ordem do Dia estava em andamento, e eu encerrei. Eu não quis ultrapassar... E não vou fazê-lo.

Se começar a Ordem do Dia, eu vou interromper a sessão, porque eu não quero dar nenhum motivo para ter essa sessão... Nenhum motivo para que possam tentar anular ou achar que nós estamos incorrendo em erro.

Agora, o que vamos fazer, se vai ser depois ou amanhã, vamos deixar andar e aí vamos tomar a decisão.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS Está bem. Muito obrigado, Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente! Aqui, Presidente. Ivan Valente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Levante a mão, por favor.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Só uma questão. V.Exa. falou em interromper. V.Exa. vai suspender a sessão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Exatamente isso.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Porque encerrar é outra coisa; suspender é deixá-la em aberto. Suspender, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. Depende, Deputado, da hora em que comece a Ordem do Dia. Nós temos uma sessão do Congresso após. Então, eu tenho que avaliar essa coisa para tomar a decisão na hora certa. Cada momento é um momento. Neste momento, eu não tenho ainda o juízo formado do que vou fazer. Deixe-me ver a que horas vai começar a Ordem do Dia para ver qual é a decisão que nós vamos tomar. V.Exa. é um homem compreensivo e, tenho certeza, vai entender as minhas razões.

A próxima oradora inscrita é a Deputada Eliziane Gama.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - A minha inscrição, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Rubens Bueno, eu sinto dizer a V.Exa., é com pesar, mas outros Deputados já quiseram se inscrever e fizemos um acordo aqui. Nós tínhamos 20 e poucos Deputados inscritos, e o Plenário deliberou que nós íamos encerrar as inscrições naquele momento. Encerramos as inscrições, e V.Exa. há de entender. O Deputado Sandro Alex estava aqui e todos...

V.Exa. é Líder, não é? Bom, é diferente. Estão inscritos os Deputados, mas como Líder, V.Exa. vai poder falar dentro da ordem que está aqui.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Presidente, com todo o respeito à nobre Deputada Eliziane Gama, V.Exa. criou um critério de ordem de fala: falariam dois titulares e um suplente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ela está dentro da ordem.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - A nobre Deputada Eliziane Gama é suplente do Conselho de Ética. Então, agora a hora...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No momento, não, Deputado. No momento, não. O Deputado Júlio Delgado não está, e ela está no lugar do titular.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k., Deputado? Fico feliz, às vezes...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - É impressionante como alguns colegas estão implicando tanto com a minha suplência, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputada! Entenda.

Surgiu a oportunidade neste instante de eu até me desculpar. Há pouco tempo, eu falei com o Deputado Vinicius Gurgel. Se estivesse aqui, eu teria dito a ele, como falei com o Deputado Cacá Leão, porque tenho idade para ser pai dele, como tenho idade para ser pai do Deputado Vinicius Gurgel. Talvez eu tenha falado mais forte com ele, pela idade que tenho e pela idade que ele tem. E, se ele estivesse aqui, eu faria isso e diria que, embora eu não fosse seu pai...

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Agradeço, Presidente. A educação de V.Exa. é conhecida por todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Cacá Leão.

Deputada Eliziane Gama, com a palavra. Deputado Rubens Bueno, V.Exa. vai estar inscrito como Líder na lista de Líderes, o.k.?

Deputada Eliziane Gama, por favor.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, para a felicidade de uns e infelicidade de outros, hoje eu sou titular neste Conselho.

Na verdade, eu quero fazer aqui, Sr. Presidente, considerando esse tempo que nós temos de 10 minutos, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quinze.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Quinze? Então, maravilha!

Eu quero fazer aqui — não vou utilizar os 15 minutos — um relato, que na verdade não é nenhuma invencionice ou piada, como inclusive chegou a colocar o próprio Presidente desta Casa, quando viu o seu nome na famosa lista Janot, esperada por muitas semanas por todo o Brasil.

Nós acompanhamos, e inclusive alguns dos nomes não foram nenhuma surpresa, especialmente para aqueles que já acompanham há algum tempo o que nós estamos presenciando em todo o Brasil: corrupção em vários setores, inclusive no Governo Federal, dentre eles a PETROBRAS.

Conto inclusive que eu, como membro da CPI da PETROBRAS, acompanhei muito de perto. Nós víamos alguns fatos estarrecedores, durante os trabalhos da CPI da PETROBRAS, naquele momento representando, com muita honra, a indicação que tive do PPS para a CPI da PETROBRAS.

Foi lá que nós acompanhamos, Presidente, vários fatos, dentre eles, por exemplo, a contratação da Kroll, uma contratação milionária — queria pedir silêncio aos colegas —, uma contratação milionária. Ao final, nós tivemos uma folha apenas no relatório apresentado como resultado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada, por 1 minuto vou interromper V.Exa. para lhe dizer que o relógio já funciona. Então, V.Exa. pode acompanhar o tempo que V.Exa. está usando.

Encerrado o seu tempo, darei mais 1 minuto, pela interrupção que acabei de fazer.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Muito obrigada.

Foi lá, Presidente, que nós acompanhamos a contratação milionária da Kroll. Ao final, o que nós tivemos? Uma folha que, se nós fôssemos colocar, do ponto de vista, inclusive, de recorde mundial, seria a folha mais cara da história da

humanidade: mais de 1 milhão de reais para o relatório de uma folha apenas, em um resultado que foi apresentado pelo Relator naquele momento.

Na CPI também nós acompanhamos, por exemplo, alguns requerimentos com ações, no meu entendimento, muito na tentativa de coagir, de chantagear. Nós tivemos, por exemplo, ali coação apresentada de uma forma muito clara para testemunhas. Nós tivemos, inclusive, a ameaça de convocação de um procurador, do Procurador-Geral da República, e nós, logo de imediato, inclusive, nos manifestamos para entrar com o pedido de inconstitucionalidade daquela ação, considerando, inclusive, a autonomia dos Poderes.

Nós tivemos aqui, por esta Casa, a exoneração de servidores, numa tentativa de burlar, de calar, de impedir que a transparência das investigações, que estão acontecendo hoje inclusive, em todo o Brasil, viesse na verdade a acontecer.

E depois nós tivemos um fato que é quase surreal: chegamos a acompanhar aqui nesta Casa filas quilométricas de servidores que tinham que passar pelo detector de metal, o que parecia ser uma punição, porque 1 dia ou 2 dias antes — agora me foge à memória —, o Presidente desta Casa sofreu ou sentiu uma manifestação de dólares de papel caindo sobre o seu rosto. E ele, então, determinou que todos os servidores desta Casa teriam que passar por detectores de metal, filas... Coisas que são inimagináveis, mas que aconteceram aqui nesta Casa, na Câmara Federal.

Nós tivemos também vários outros fatos que ficaram marcados na história desta Casa: uma ação de intransigência, uma ação de intolerância, uma ação de se utilizar de uma forma, no meu entendimento, muito sorrateira de usurpação, na verdade, da tentativa de se retirar, inclusive, as prerrogativas dos Parlamentares, quando o Plenário tentou — tentou, não —, cancelou uma sessão deste Conselho de Ética.

O Presidente abriu a sessão no Conselho bem antes do que é o habitual, sem quórum suficiente para deliberar; abriu na tentativa clara da obstrução, obstrução da Justiça que, aliás, foi uma das causas que levou à prisão do Senador Delcídio do Amaral, Líder do Governo desta Casa, gozando das suas prerrogativas de mandato, numa demonstração clara, dessa prisão, de que nós precisamos confiar nas instituições, de que as instituições estão vivas, Presidente, de que elas estão

fazendo efetivamente o seu papel. Daí a responsabilidade clara de nós, enquanto membros deste Conselho de Ética, também fazermos o nosso papel e darmos uma resposta à população brasileira.

Em todas as manifestações que nós acompanhamos nos últimos tempos aqui no País, víamos lá sempre: *"Fora, Dilma!"* O sentimento popular começou a evocar: *"Fora, Cunha!"*. A gente não via nenhum cartaz e nenhum pedido da opinião pública em relação à saída do Presidente desta Casa, Eduardo Cunha, mas agora a gente já sente isso em todo o Brasil. A população quer a saída do Presidente, porque não admite esses fatos que nós acabamos de relatar, não aceita como algo plausível, como algo admissível. E nós, enquanto representantes deste mesmo povo do País, não podemos ir na contramão de um sentimento popular; nós não podemos ir na contramão daquilo que é o anseio da população brasileira hoje, que é dar um basta à corrupção neste Brasil.

E o que aconteceu no último dia 19 de novembro aqui, nesta Casa, foi algo tão feio, tão pequeno, tão diminuído, mas saiu, na verdade, um sentimento suprapartidário. E todos os partidos — do PP ao PSDB, PPS, Rede e PSOL, DEM, PSB —, todos os demais partidos se juntaram numa verdadeira frente para aí, sim, mostrar que o limite chega — e o limite chegou. Se o Presidente, na verdade, não tem a dignidade e a grandeza de renunciar ao cargo de Presidente desta Casa e fazer com que todos os mecanismos desta Casa e todos os instrumentos desta Casa possam ocorrer dentro da regularidade, está sobre nós, como membros deste Conselho, tomar essa decisão.

Não é tão simples, naturalmente, pedir a cassação do mandato de um colega Parlamentar, mas, às vezes, é necessário, porque, com a nossa representatividade e a nossa responsabilidade como pessoas que estão aqui para representar o anseio popular, nós não podemos nos furtar a essa grandiosa responsabilidade.

E quero finalizar, Sr. Presidente... Como disse, não vou usar todo o meu tempo que me é garantido, mas eu quero dizer que, se nós fôssemos considerar todos os incisos, ou, melhor dizendo, todos os artigos que, na verdade, levam a atos puníveis de perda de mandato, os incisos que estão hoje, inclusive, aqui como uma ferramenta basilar para as ações que nós tomamos dentro desse Conselho de Ética, em todos eles, o Presidente desta Casa, na verdade, incorre. Em todas elas, o

Presidente desta Casa, no meu entendimento, tem uma demonstração clara, passível, na verdade, de uma punição por parte deste Conselho.

Senão vejamos, Presidente, primeiramente o inciso I do art. 4º diz o seguinte:

"Art. 4º .....

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (...)"

Para mim, fica muito claro que o Presidente desta Casa demonstra, na verdade, uma afronta e confunde um papel de julgador e processado quando ele tenta inserir, quando ele tenta ingerir, seja por ação individual, seja por ação através dos seus aliados, por exemplo, da funcionalidade devida deste Conselho de Ética, e não apenas deste Conselho de Ética, mas também das demais Comissões que estão em vigor nesta Casa, porque, em todas as demais Comissões, já se viveu, de uma forma plena ou não, de alguma ação que foi efetivada pelo Presidente na tentativa de obstrução.

O mesmo artigo, no seu inciso II, por exemplo, diz também que pode gerar a perda do mandato:

"Art. 4º.....

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (...)"

Ora, Sras. e Srs. Parlamentares, os milhões hoje que estão nas contas da Suíça, que, aliás, ele próprio chegou a negar num questionamento feito por um membro da CPI da PETROBRAS, é um fato claro, notório, transparente e concreto!

As informações que foram pedidas pelo PSOL e que chegaram até a esta Casa dão isso como um fato claro, sem nenhuma possibilidade, inclusive, de se questionar, porque eu acho até que foi uma ação um tanto infantil quando ele disse, por exemplo, que não se falava de contas, mas de empresas. No meu entendimento, é até subestimar a capacidade de raciocínio de cada um de nós enquanto membros, realmente, desta Comissão.

Ainda o mesmo artigo, em seu inciso V, por exemplo, afirma o seguinte:

"Art. 4º.....

V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18."

Isso também é passível de punição por parte deste Conselho e, portanto, de perda de mandato.

Ficou claro, no mesmo fato que eu acabei de relatar, quando ele faz a omissão das informações. Diga-se de passagem, todo cidadão brasileiro tem obrigação, na verdade, de fazer os seus comunicados aos órgãos competentes que tratam da fiscalização de todo o Brasil, e isso não é um presente de um Poder que tem, na verdade, o direito de ser diferente. É o contrário! Ele tem a responsabilidade ainda de fazer melhor, sob pena de ter um agravante em sua punição. Mas não, ele não o fez, ou seja, até mesmo, nesse inciso, nós já vimos aqui a clara demonstração da possibilidade de perda do seu mandato.

E, por fim, Presidente, o art. 4º, no inciso VI, resume quase tudo o que nós acabamos de falar aqui no nosso discurso, que também é passível de perda quando diz o seguinte:

"Art. 4º .....

VI - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular."

Todos os fatos que nós elencamos é um resumo do que está, na verdade, no inciso VI. Não fazer a admissibilidade, não permitir que a investigação transcorra sobre todos nós, aqui deste Conselho, é incorrer na possibilidade também de obstrução da Justiça. Então, nós precisamos compreender que nenhum de nós está imune, porque o que nós acompanhamos com a ação da Polícia Federal e do Supremo, com a Procuradoria-Geral da República em relação ao Senador que nós acabamos de citar é a demonstração clara de que nós precisamos estar muito conscientes, de que a nossa responsabilidade, enquanto cidadão, não é imune de cometermos crimes e de, simplesmente, passarmos de uma forma incólume.

Portanto, Presidente, o nosso voto será pela admissibilidade, em nome do meu partido, a Rede, mas também até — porque em um primeiro momento tive aqui nesta Casa a indicação desse partido — do PPS, que o Deputado Sandro Alex toca

aqui com muita dignidade e com muita grandeza como Vice-Presidente deste Conselho de Ética.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado.

Sr. Presidente, companheiro José Carlos Araújo, senhoras e senhores presentes, inicialmente eu quero fazer aqui uma manifestação a respeito de algumas questões de ordem levantadas nesta tarde.

E faço um pedido, Sr. Presidente, de acordo com o art. 17 do Conselho de Ética, para fins de consulta do Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, da presença dos Deputados, até porque essa presença se dá de forma plurinominal, para que a gente possa verificar a presença dos Parlamentares que aqui estiveram e o horário, no início do horário marcado por V.Exa. Nós já tivemos, no nosso Conselho, problemas de ausência de presença, e hoje é de excesso de presença, mas V.Exa. poderá esclarecer isso.

Quero também, Sr. Presidente, fazer um esclarecimento a respeito de uma questão de ordem sobre o Relator, a exceção da suspeição, a troca do Relator por bloco. Deveria ser arguida na primeira oportunidade da defesa nos autos, sob pena de preclusão, como diz o nosso Superior Tribunal do País. Então, parece-me que esse assunto já está vencido, é extemporâneo e precluso, mas é importante esclarecer.

Sobre o voto em separado, Sr. Presidente, apresentado há poucos instantes, que V.Exa. apresentou à Mesa e tornou aqui de conhecimento de todos, eu faço uma questão de ordem, porque o voto em separado parece-me ser pela admissibilidade com uma troca de punição, que, segundo nosso Regimento, vai desde a censura verbal e escrita até a perda de mandato.

Portanto, eu faço uma questão de ordem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno, para questionar a aplicação de pena nesta instância do processo, e ainda sobre esta ser mais branda, quando o ato indecoroso apenas seria passível de perda de mandato.

Então, apresento uma questão de ordem, nos termos do § 2º do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara,

> *"Art. 10.....*
>
> *§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar".*

Percebe-se, portanto, que esta Comissão deveria, primeiramente, manifestar-se sobre a admissibilidade do tema para, posteriormente, Sr. Presidente, apurar os fatos no devido processo disciplinar, quando então ocorreriam o contraditório e a ampla defesa do representado.

Sendo assim, não caberia neste momento deliberar sobre a aplicação da penalidade.

Além disso, o inciso V do art. 4º estabelece que:

> *"Art. 4º. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:*
>
> *V - omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.*

O art. 18, por sua vez, dispõe:

> *"Art. 18. O Deputado apresentará à Mesa ou, no caso do inciso II deste artigo, ou quando couber, à Comissão as seguintes declarações:*
>
> *I - Ao assumir o mandato, para efeito de posse, bem como quando solicitado pelo órgão competente da Câmara dos Deputados, 'Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física' e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para*

os fins de cumprimento da exigência contida no art. .13 da Lei nº 8.429, de 1992 (...)".

Portanto, Sr. Presidente, ainda que fôssemos tratar da penalidade imposta, esta não deveria ser qualquer outra diferente da perda do mandato, pois percebe-se que a conduta foi exatamente a prevista...

Sr. Presidente, entrego esta questão de ordem com relação a esse voto em separado. Parece-me que este é o momento da admissibilidade e não do grau de punição, de acordo com o voto em separado apresentado a esta Mesa nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra só para contraditar a questão de ordem feita pelo nobre Deputado Sandro Alex.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto, Deputado, por favor. Eu não posso conceder a palavra no instante porque é o momento de o Deputado falar.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas o que eu vou fazer vai lhe dar o direito de contraditar.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou recolher a questão de ordem do Deputado Sandro Alex, para responder *a posteriori*, e, ao mesmo tempo, vou descontar o tempo da fala dele sobre a questão de ordem para, exatamente, lhe dar o direito de contraditar.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele usou 3 minutos para fazer a questão de ordem dele. Então, eu vou subtrair do tempo dele... Aliás, vou acrescentar mais 3 minutos ao tempo dele, em função de ele ter feito a questão de ordem e eu ter acatado a questão de ordem, justamente para lhe dar o tempo da contradita. E também vou acrescentar, ao tempo dele, o tempo que V.Exa. usar na sua contradita.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Serei breve, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou sendo justo, como sempre fui.

Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, essa contradita está devidamente fundamentada e já existem precedentes, que, ao fim — Deputado Sandro Alex, com todo respeito a V.Exa. —, vou apresentá-los.

Nesse sentido, não é absoluta a correspondência entre as sanções elencadas no art. 10, incisos I a IV, do Código de Ética, e as condutas preestabelecidas no *caput* dos arts. 11, 12 e 13, e no art. 14, §§ 1º e 3º, desse diploma legal. É o que se infere da leitura do art. 10, § 2º, do Código de Ética, que prescreve:

> *"Art. 10 .....*
>
> *§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar."*

Ao permitir a requalificação de conduta nos termos citados acima, o Código abre a oportunidade para que o Conselho de Ética, diante do que restar efetivamente apurado, ajuste de forma gradual a sanção cabível, valendo-se dos parâmetros previstos no art. 10, § 1º, quais sejam: a gravidade do ilícito disciplinar praticado, os prejuízos eventualmente resultantes para o Erário e os antecedentes do Parlamentar representado. Desse juízo, pode resultar uma correlação entre o ilícito disciplinar e a sanção cabível diversa da preestabelecida pelo Código.

Magistrado, ao se referir à denúncia do Ministério Público, pode, em forma diversa, requalificar as condutas do autor, premissa básica do Código Penal, do Código de Processo Penal e na forma do Direito brasileiro.

Eu passo a V.Exa., Deputado Sandro Alex, já dois precedentes que foram efetivamente julgados aqui no Código de Ética, o REP 36/2005 e o REP 18/2013, agora, bem recente. E aí há uma infinidade de precedentes, inclusive, sob a égide do Presidente José Carlos, aqui, de forma magistral, trabalhando e dando o seu parecer sobre essas questões, anteriormente já julgadas por este Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vamos continuar. Eu vou dar ao Deputado Sandro Alex o tempo para a réplica da sua questão de ordem.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Apresento a V.Exa., então, esta questão de ordem, para que o Plenário tenha conhecimento. O voto em separado apresentado a essa Mesa diz respeito a uma admissibilidade e, neste momento, colocando como punição uma censura escrita pública ao representado.

Então, apresento a V.Exa. uma questão de ordem que nos parece, neste momento, pertinente. A admissibilidade, o mérito do processo se dará na continuidade, até porque o próprio Relator deu pela admissibilidade e, em nenhum momento, falou em cassação de mandato. Não há, no relatório apresentado, cassação de mandato, e sim, admissibilidade de investigação do processo. Portanto, neste momento, não é o critério do mérito, e sim, da admissibilidade, e, portanto, passo a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, acabou o problema da questão de ordem.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, volto a palavra a V.Exa., restabelecendo o seu tempo.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sim, não vou usar tudo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

Com a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Até porque a admissibilidade já foi nos dita pelo próprio representado, ao dizer que quer esclarecimentos, que quer a investigação, que quer dar ao Brasil uma resposta.

Então, me parece que essa resposta é este Conselho continuar o seu trabalho, e nos autos, porque nós temos que nos ater aos autos — e aqui eu digo também ao advogado que a menção a uma Ação Penal 858 não está nos autos. Acharia prudente que estivesse nos autos a ação citada por V.Sa., mas, nos autos, está uma declaração do Procurador-Geral da República.

E é importante repetir as perguntas feitas por quem apresentou esse pedido a este colegiado. Pergunta o partido ao Procurador-Geral: *"V.Exa. confirma a existência de contas bancárias em nome do Deputado Eduardo Cunha e dos seus*

familiares na Suíça?". Resposta: afirmativa. *"Essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas autoridades suíças?"* Resposta: também afirmativa. E, finalmente: *"As investigações promovidas pelo Ministério Público da Suíça tiveram conclusão em relação à autoria e materialidade dos tipos penais? Quais foram essas conclusões?"* Resposta: *"A investigação diz respeito a crimes de lavagem de dinheiro e corrupção previstos na legislação penal federal suíça. No tempo oportuno, a Procuradoria-Geral da República apresentará ao Supremo Tribunal Federal suas conclusões sobre o caso, sem estar vinculada a qualquer posicionamento anterior adotado pelo Ministério Público no ambiente do procedimento local de número citado"*.

Portanto, essa declaração está nos autos e nos remete ao posicionamento de votar pela admissibilidade — portanto, seguir o voto do Relator, pelos esclarecimentos, pela investigação e pela resposta que nos foi dada pelo Procurador-Geral da República.

Alguém está faltando com a verdade. Vamos esclarecer e trazer essa verdade à população brasileira e, aí sim, ao término dos trabalhos, determinar a condenação, a absolvição e o grau de punição, caso ele exista, de acordo com o Regimento.

Este é o posicionamento e o meu voto: pela admissibilidade deste processo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, pela ordem. O Relator gostaria de falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Relator, pela ordem. O Relator pode falar, no processo, a qualquer instante.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma pergunta ao nobre advogado em relação ao voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vai fazer uma pergunta...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu gostaria de fazer só uma pergunta ao nobre advogado e depois eu vou fundamentar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, questão de ordem! Esse procedimento é antirregimental.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Não cabe esse procedimento, não cabe!

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Então, tudo bem. Então eu vou...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O advogado não é testemunha, o advogado não é...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Exatamente, exatamente. Não pode isso.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Então, tudo bem, tudo bem. Então, eu vou aqui fundamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele vai entrar no processo...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Ele pode fazer as ponderações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ponderações.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se o advogado quiser se manifestar, é uma opção. Agora, fazer questionamentos, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem razão. Eu...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Tudo bem.

Eu queria dizer o seguinte, Sr. Presidente: eu aqui até respeitaria, apesar de respeitar, com todo o carinho que eu tenho pelo Deputado Wellington Roberto, um Deputado experiente, de grande articulação na Casa, meu carinho e respeito por V.Exa., mas aqui neste momento um voto desses apenas tumultua o trabalho deste Conselho. Até aceitaria o voto, se fosse para arquivar o processo, porque aí, tecnicamente, estaria certo. E gostaria que constasse das notas taquigráficas que um voto, no exame de admissibilidade, que coloca uma pena de censura, quer dizer, uma pena, fere o direito à ampla defesa do devido processo legal e o princípio da presunção de inocência.

Com todo o respeito, Sr. Presidente, não podemos colocar penalidade no momento, até porque o denunciado pode ser absolvido. Aí sim, é passível de nulidade, porque como é que colocamos uma pena, um exame de admissibilidade com uma pena pré-fixada? Aí vem a pergunta que eu queria fazer ao nobre defensor: se não se estaria ferindo aí o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O voto em separado deve ser anulado pelos princípios constitucionais porque ninguém pode ser condenado, Sr. Presidente, a pena alguma sem o devido processo legal e a oportunidade de ampla defesa do acusado. Contudo, devemos atentar para o fato de que o Deputado Wellington Roberto é um traquejado e profundo conhecedor do Regimento Interno desta Casa e da Constituição Federal, além de tratar-se de um experiente Parlamentar de vários mandatos. Portanto, a meu ver, o seu voto em separado não é fruto de ignorância jurídica, e sim de uma reprovável estratégia adredemente preparada com uma única finalidade: criar embaraço a este Conselho e tentar plantar nulidade processual para tentar retardar o andamento do processo, comportamento este reprovável, lamentável e repudiado por todos os brasileiros que não aguentam mais ver prevalecerem as injustiças.

Portanto, Sr. Presidente, o famigerado voto em separado, por ferir direito de ampla defesa, deve ser anulado por V.Exa. por uma questão de bom senso e justiça.

Meu muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu fui citado.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu fui citado, Sr. Presidente. Art. 79.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Wellington Roberto.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Uma questão de ordem, primeiro. Nós não devíamos conhecer esse voto em separado? Alguns conhecem; outros, não?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu tenho uma profunda admiração pelo nosso querido Fausto Pinato, mas eu acho que, na saída dele agora, ele deve ter ido se aprofundar no voto em separado, ler, e voltou destemperado. Voltou um pouco destemperado. Não sei qual foi o conteúdo de que V.Exa. não gostou, mas é regimental, amigo. Eu posso apresentar o voto, vamos submeter o voto à votação após a leitura, e é regimental.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Respeito o voto de V.Exa., mas...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. me perdoe, mas é...

93
3

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Não estou... Eu queria dizer a V.Exa. que estou muito tranquilo e de consciência tranquila.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não, eu estou falando. V.Exa. agiu pela emoção quando prejulgou, quer "forçar a barra" para levar, para dar continuidade, eu estou aqui submetendo a este Conselho o meu voto em separado, é só isso.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Tudo bem. Por que V.Exa. não coloca o voto, então, para arquivar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Relator, por favor.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Apresenta o voto pelo arquivamento.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, uma questão de ordem. Questão de ordem.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Cabe a mim apresentar. V.Exa. não pode mandar no meu voto. V.Exa. voltou destemperado. Não pode mandar no meu voto. Tem que submetê-lo ao Plenário do Conselho.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Questão de ordem. Sr. Presidente. Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, questão de ordem! Sr. Presidente, nós estamos discutindo o voto principal, e não o voto paralelo. Vamos dar sequência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, Deputado...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Vamos dar sequência, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o voto em separado é uma manifestação do Deputado. Ele tem o direito de fazê-lo e vai defendê-lo no momento próprio. Claro, não é este o momento. O Relator teve a palavra porque o Relator, no processo, pode falar a qualquer tempo. Falou, o Deputado Wellington, foi citado, contraditou, e nós vamos continuar o nosso trabalho.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Pela ordem, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Covatti.

94
3

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Tanto a questão de ordem do Deputado Sandro Alex quanto a intervenção do nobre Relator Fausto Pinato falaram do voto em separado. Eu acho que seria mais nítido até para nós nos embasarmos também, porque eu nem sabia dessa punição, não sabia do teor do voto em separado. Poderia disponibilizar as cópias, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já mandei tirar cópias, Deputado, já disponibilizei para os Deputados. Foi exatamente o que eu fiz. Como são muitos Deputados, eu mandei tirar cópias para distribuir para aos Srs. Parlamentares.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou pedir permissão ao Deputado Wellington e vou distribuir o voto em separado para os Srs. Parlamentares.

Bom, o próximo, agora, é o Deputado Alessandro Molon, como Líder.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu quero cumprimentar V.Exa., o Relator e os demais integrantes aqui do Conselho de Ética.

Sr. Presidente, eu acho que se está fazendo uma confusão nesta reunião do Conselho de Ética. A decisão que o Conselho tem que tomar, neste momento, é muito simples: se deve ser feita a instrução processual para se verificar a quebra de decoro ou não ou se não há um mínimo de indícios que permitam a abertura dessa instrução. É tão somente isso. E diante dessa questão, Sr. Presidente, só há duas respostas, não há uma terceira: ou a representação é admissível, e abre-se o processo, ou é inadmissível. E aí tem razão o Deputado Manoel Junior quando diz que, ao final, o Conselho de Ética pode estabelecer uma pena diferente daquela pedida na representação. Evidentemente, a representação pode ser admitida, e, no curso do processo, pode-se se chegar à conclusão de que não é o caso apontado pelos autores da representação, no caso a Rede e o PSOL. Mas isso não pode ser feito agora.

Portanto, ou a representação é admissível ou inadmissível. Não há uma terceira opção. Não há, por exemplo, a opção: ela é mais ou menos admissível, ela é admissível para outra punição. Não há essa opção. O Conselho de Ética tem que dizer: *"Abre-se o processo"*. E aí, respondendo o que disse o advogado, a defesa e os membros do Conselho e apontarão, de acordo com a opinião também do Relator, quais são as provas a serem produzidas. As provas serão produzidas no curso do processo. A defesa apresentará as suas provas, os autores da representação sugerirão testemunhas, o Relator pedirá testemunhas, mas isso após a admissão da representação, e não antes.

Portanto, Sr. Presidente, ainda que seja direito de qualquer colega apresentar voto em separado, este Conselho não pode deliberar um voto em separado que já aponte para uma punição. Não há terceira opção: ou é admissível a nossa representação ou é inadmissível. Se ela é admissível, abre-se o processo; se ela é inadmissível, acaba-se o processo, sem qualquer punição. Não há aqui que se tentar uma terceira via que não existe. Esse é o ponto.

Então, é muito bom que V.Exa. distribua o voto em separado do colega, e eu ainda não pude conhecê-lo, vamos analisá-lo, mas V.Exa. não poderá submetê-lo à votação se ele apontar para uma punição terceira, até porque isso significaria cerceamento de defesa, e a defesa será feita após a admissibilidade.

O Relator, democrata, recebeu a manifestação da defesa, antes da admissibilidade. Não seria obrigado a fazê-lo. A fase da defesa é após a admissibilidade. O Relator, democrata que é, e o Presidente do Conselho, com a mesma preocupação, entregou, passou às mãos do Relator, e ele já, de alguma maneira, enfrentou os termos iniciais dessa defesa. Mas é preciso abrir prazo para a defesa e também abrir prazo para o Relator e os colegas sugerirem testemunhas.

A decisão que tem que ser tomada é simples: há indícios para a abertura do processo ou não há? Há justa causa? Percebe-se o cheiro de justa causa, o cheiro do bom Direito? Faz sentido a representação ou ela é inepta? É isso que tem que ser decidido pelo Conselho. A decisão pela admissibilidade não significa condenação, embora a decisão pela inadmissibilidade mate a possibilidade de se apresentar as provas que demonstrem a responsabilidade do Deputado Eduardo Cunha neste processo.

E aqui, Sr. Presidente, seria gravíssimo para esta Casa que o processo não fosse aberto. É evidente que a convicção de cada um é livre, cada um tem o direito de formar a opinião que quiser, mas seria aconselhável, recomendável que, no mínimo, a admissibilidade fosse aprovada para que o processo fosse instruído e para que fossem apresentadas provas dos dois lados, para que, ao final, os colegas formassem a sua convicção mais bem fundamentados.

Não há nada, desde que apresentamos a representação, que tire a nossa convicção de que os indícios são muito fortes, de que há indícios de autoria, de que há indícios de quebra de decoro. E, com todo o respeito ao advogado, que está no seu papel, nós levamos a sério o que o Ministério Público diz. Não faria nenhum sentido desprezarmos as informações do Ministério Público para acreditarmos nas informações do Deputado Eduardo Cunha. Parece-me que o recomendável é justamente o contrário: que demos um voto de confiança ao Ministério Público e que abramos ao Deputado Eduardo Cunha a oportunidade de apresentar a sua defesa. Isso é o mínimo.

Por fim, Sr. Presidente, V.Exa. pode até — e nós vamos respeitar a decisão de V.Exa., seja ela qual for —, por prudência, suspender os trabalhos quando abrir a Ordem do Dia do Congresso, embora este Conselho não esteja impedido de continuar o debate, desde que não delibere. O que não pode haver é deliberação durante a Ordem do Dia, mas, se V.Exa. quisesse — e V.Exa. é o Presidente, nós vamos respeitar —, V.Exa. poderia, sim, esgotar a ordem dos inscritos hoje, encerrar a discussão, para que, amanhã, já viéssemos para a votação. Isso seria possível. No entanto, eu quero, de antemão, dizer que nós vamos compreender e respeitar a decisão de V.Exa., se for no sentido de suspender os trabalhos quando se iniciar a Ordem do Dia.

Por fim, Sr. Presidente, quero fazer um apelo aqui para os colegas para que votemos essa admissibilidade e a aprovemos para que sejam produzidas as provas, para que o representado possa apresentar a sua defesa e também para que o País possa conhecer, do outro lado, todas as informações que nos levam a ter a convicção de que houve quebra de decoro e de que o mandato do Deputado Eduardo Cunha precisa ser cassado para o bem desta Casa e para o bem da democracia brasileira.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Alessandro Molon, V.Exa. levantou uma questão, e eu sou obrigado a falar.

Na verdade, quanto ao voto em separado, em momento nenhum o voto em separado será votado. Quero deixar isso claro, porque já é pacífico neste Conselho de Ética. O que é votado aqui é o voto vencedor. O que é que vai acontecer? Nós vamos votar a admissibilidade com o relatório do Deputado Fausto Pinato. Se não for aprovado o relatório do Deputado Fausto Pinato, nós vamos designar, entre os Deputados que votaram contra o Relator, um para fazer o voto vencedor, e este voto vencedor será votado. Nada impede que eu escolha o próprio Deputado Wellington Roberto e que S.Exa. apresente esse mesmo voto como voto vencedor, mas não como voto em separado, é o voto vencedor.

Então, vamos deixar claro que esse nome "voto", que o Deputado Wellington Roberto colocou aqui, é apenas a manifestação do Deputado Wellington quanto a essa representação. É a manifestação do Deputado. Não será colocado em votação, em hipótese nenhuma, antes de votarmos o relatório e o voto do...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Perfeito, Sr. Presidente.

Eu quero agradecer a manifestação de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - E quero indagar de V.Exa. o seguinte, para anteciparmos essa preocupação: vamos supor que, por hipótese, não fosse aprovado, o que espero que não aconteça, o voto do Deputado Relator, designado por V.Exa., e V.Exa. designasse um novo Relator, dentre aqueles que votaram contra. Poderia o Conselho de Ética apreciar um voto que impusesse uma punição, qualquer que fosse, ao Deputado ou necessariamente esse voto teria que ser pela inadmissibilidade?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nessa fase, Deputado, — e está aqui o nobre Deputado Marcos Rogério, que é conhecedor profundo dessa matéria — sabemos que, na admissibilidade, nós temos que votar a admissibilidade. É a primeira fase desse processo. A segunda fase é a instrução probatória, onde nós vamos dar o amplo direito de defesa, ouvir testemunhas e encerrar o processo propriamente dito, com o relatório final. Aí, sim, neste relatório final é que poderão

colocar as punições que acharem necessárias, diferentemente daquelas punições que forem propostas pelo Relator original. Nós não podemos cercear o direito de defesa de ninguém. Nós não vamos atropelar o processo em hipótese nenhuma. Eu estou seguindo o Regimento.

Vejo nos jornais, muitas vezes, que eu estou criando problema para poder protelar essa decisão; não estou criando problema nem para protelar nem para adiantar. Estou seguindo o Regimento. Eu não posso atropelar o Regimento, sob pena de, amanhã, eu ser tachado de uma coisa ou de outra, de um lado ou de outro. Eu não quero isso e não quero que a minha biografia política seja manchada por um ato impróprio que eu venha a praticar neste Conselho. Eu estarei reto, praticando exatamente o que diz o Regimento, não dando lugar a quem quer que seja, Deputado ou não, de dizer que eu conduzi de uma forma ou de outra, por um lado ou para o outro.

Eu vou conduzir, como tenho conduzido até hoje, retilíneo. Podem até alguns não gostarem, porque estão de um lado, ou não gostarem, porque estão do outro, mas, neste Conselho, eu não tenho lado. Neste Conselho, eu não tenho partido. Neste Conselho, o meu partido é o Brasil, o meu partido é a Bahia, é a lei, para que, amanhã, eu tenha orgulho de dizer que passei por esta Casa e honrei o meu nome.

Portanto, tenham certeza, Srs. Deputados, de que eu vou conduzir isso com a maior lisura possível, como tenho conduzido até agora. Podem até alguns não ficarem satisfeitos com algumas decisões que posso vir a tomar, mas jamais poderão me acusar de leviano ou que eu fui para um lado ou para o outro. Eu seguirei o que o Regimento diz, e aí não arredarei um metro, um centímetro para um lado ou para o outro, doa a quem doer.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito bem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Portanto, explicado isso, Deputado Alessandro Molon, fico feliz que V.Exa. tenha levantado essa questão, e eu tenha explicado aos Srs. Deputados como será o rito desse processo.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito bem, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desculpem-me, Srs. Parlamentares, o desabafo.

Com a palavra o Deputado Marcos Rogério, nobre e querido amigo, Parlamentar competente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, quero cumprimentar o Presidente pela condução dos trabalhos e saudar o Relator, Deputado Fausto Pinato, o Dr. Marcelo Nobre, advogado do representado neste Conselho, o Deputado Sandro Alex, que compõe a Mesa, e toda a assessoria técnica deste Conselho.

Sr. Presidente, primeiro é preciso consignar que nós estamos diante de uma representação que apura duas questões, no âmbito deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: primeiro, as condutas imputadas ao Deputado Eduardo Cunha na denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, na qual o representado foi denunciado perante o STF pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro e pela prática de falso testemunho, em virtude de o representado, perante a CPI da PETROBRAS, ter afirmado não possuir contas no exterior, o que foi desmentido por documentos encaminhados pelo Poder Judiciário suíço, pelo Ministério Público suíço.

Nessa fase, e já foi amplamente discutido aqui, nós temos a análise dos pressupostos de admissibilidade da representação. Há duas hipóteses objetivas nesse momento: o juízo positivo de admissibilidade, reconhecendo o preenchimento dos requisitos formais, e o parecer pela inadmissibilidade, por ausência de condições mínimas para prosseguimento da representação. Isso é a regra. Em tese, não caberia uma terceira via, não há previsão nas normas de regência interna, caro Deputado Subtenente Gonzaga, Deputado do PDT, que é suplente do PDT e acompanha também atentamente os debates nesta sessão.

Porém, por força de um precedente de minha lavra — e não apenas meu, há outros precedentes —, na condição de Relator, reitero, na condição de Relator — Processo nº 9, de 2013 —, este colegiado sedimentou o entendimento no sentido da possibilidade de exame preliminar com resolução de mérito. Em que situação isso seria possível? Naquelas hipóteses em que a representação é apresentada com provas pré-constituídas, que demonstram cabalmente a prática das condutas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara e seja possível resolver a querela em uma única tacada. Por óbvio, qualquer que seja o caminho,

não é demais lembrar que há que ser respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Mas, diferentemente do que muitos tentam fazer parecer neste colegiado, vigora o princípio da informalidade, o qual dispensa procedimento rígido, embora com rito específico. Assim, queixas quanto a eventuais falhas, embora naturais, não podem servir para eventual pedido de nulidade ou impedimento de quem assume papel de julgador. Dessa maneira, é possível, sim, questionar parcialidade ou ausência de probidade processual, com consequente pedido de nulidade ou impedimento, desde que haja comprovação de prejuízo em razão da conduta do julgador, em observância ao princípio *pas de nullité sans grief*, que estabelece que não há nulidade sem que haja prejuízo. É regra processual penal.

Faço essas observações apenas para consignar o entendimento de que, na análise do voto, nós tenhamos algumas considerações. São necessárias algumas cautelas nessa fase preliminar, cautelas a bem do processo. Primeiro, é preciso saber que há regras e limites ao parecer preliminar. Este deve se limitar a analisar três aspectos basicamente: se quem ofereceu a representação ou a denúncia tinha legitimidade para fazê-lo; se os fatos configuram quebra de decoro, tipicidade, justa causa e indícios de autoria. Quem assinou a representação junto a este Conselho, a esta Casa, tem procuração para isso? Está investido para isso? É dirigente partidário? Se a resposta é sim, está preenchido o primeiro requisito. Os fatos narrados representam ofensa à ética parlamentar? São incompatíveis com o decoro? São atentatórios à dignidade do Parlamento? Se a resposta é sim, também temos preenchido o requisito da justa causa, da tipicidade. O representado tem assento nesta Casa? Temos a legitimidade passiva. Porém, antecipar, nessa fase, elementos probatórios, ainda que pinçados, como a peça acusatória do Ministério Público, documento enviado com respostas a questões de mérito, e afirmações acusatórias vão contra a probidade do processo.

O respeito às fases é pressuposto do devido processo legal que a todos vincula. Ademais, antecipar juízo valorativo vai em prejuízo, reitero, do processo. E juntar peças acusatórias nessa fase sinaliza *"animus ferrandi"*, tendência condenatória, o que atrai o debate de mérito para momento inapropriado, absolutamente inapropriado, e, mais que isso, faz com que o representado, seja

esse ou outro, temendo punição mais severa, antecipe suas armas de defesa em prejuízo da boa investigação.

O advogado negou aqui que as contas sejam do representado. Não são? Estaríamos diante de uma representação inepta, sem fundamento, sem conteúdo, sem tipicidade?

Respeitar as regras e não pular fases são cautelas que protegem, reitero, o processo, mesmo porque, embora a representação venha, na maioria das vezes, pedindo a perda do mandato, o Relator e os membros deste Colegiado não estão vinculados à representação. Podem mais e podem menos. A dosimetria pode ser estabelecida de modo a majorar a punição sugerida ou atenuá-la, observando os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da pena, intimamente ligada ao princípio da legalidade. Tudo depende do apuratório, dos fatos efetivamente colhidos no processo disciplinar, que é posterior à fase preliminar.

Com o devido respeito, o relatório apresentado extrapola os limites regimentais da admissibilidade. Faço tais ponderações por zelo e para que o que está acontecendo, neste momento, não sirva de referência, não sirva de parâmetro para o que ainda está por acontecer. E reitero: na esteira dessa representação, existem outras, pelo menos 47, a caminho deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a considerar as representações junto ao Supremo Tribunal Federal.

Faço essas ponderações por zelo processual. A antecipação completa do mérito da matéria, seja pelo Relator, seja pelos debatedores membros deste Conselho, vai em prejuízo ao processo e à boa investigação.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, não posso deixar também de ressaltar o trabalho do Relator. Embora, pontualmente, faça ponderações de que há excessos — e, a meu juízo, há excessos —, quero ressaltar o papel do Relator, por sua segurança na relatoria e postura elegante diante da defesa e de seus pares, no âmbito deste Conselho, e por seu substancioso voto apresentado a este Conselho.

Embora condene a antecipação de peças probatórias e o mérito, não posso me quedar em silêncio quanto ao arquivamento da representação. É inegável haver indícios suficientes de materialidade e autoria. Portanto, reconheço a legitimidade da representação e considero presente também a justa causa para a investigação.

Não temos direito de negar o que é direito daqueles que representamos, a transparência. Não investigar e ocultar a verdade é reduzir a moralidade desta Casa. Condenar ou absolver é consequência do processo, da boa investigação, mas não podemos negar o direito daqueles que representamos.

Com essas considerações, Sr. Presidente, embora reitere que, no âmbito da investigação preliminar, devamos nos restringir a aspectos da admissibilidade, sem avançar para o caminho de mérito, porque isso atrai a defesa meritória para o processo, voto pela admissibilidade da representação e por sua consequente sequência para que seja investigada, e que se esclareça, no curso da investigação, ponderação, que me inquieta muito, feita pelo eminente advogado: *"Não é possuidor, não é titular"*. Eu só terei a oportunidade de saber se isso é verdade ou não com a investigação. Siga a investigação.

Voto pela admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério, quero agradecer a V.Exa.

Passo, em seguida...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - A sessão da Câmara está acabando. Vai começar a sessão do Congresso, que já começa com Ordem do Dia.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Não, é da sessão do Congresso que eu estou falando.

Qual será o procedimento de V.Exa. ao se iniciar a sessão do Congresso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, prezo muito V.Exa., mas cada agonia no seu dia. Vamos ver se a sessão vai começar, porque tenho notícias de que ela talvez não comece. Então, não vamos precipitar o resultado, vamos esperar. Há um ditado na minha terra que fala: *"Cada agonia no seu dia e na sua hora"*.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, sem querer adiantar uma agonia, eu apenas queria, rapidamente, em 5 segundos, sugerir

que a presença, amanhã, para não haver esse problema de presença, dos suplentes fosse colhida por escrito, e aí se faria uma fila, e não teríamos o debate de quase 2 horas que tivemos hoje em virtude do sistema.

Essa é apenas uma sugestão que deixo aqui para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, esse assunto está superado, até porque eu já conversei com todos, e vocês votaram e concordaram em que a lista dos oradores já estava preestabelecida e não entraria mais nenhum orador, a não ser aqueles que já estavam inscritos.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não, eu me refiro, Sr. Presidente, à presença de suplentes, amanhã, para a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E a presença também, e vai valer o que está aqui, aqui dos suplentes na sessão vai ser a do sistema. Foi implantado o sistema, ninguém pode mexer nele, então, ele vai valer.

Outra coisa: amanhã, eu vou dar uma ordem diferente. Antes de abrir a porta para os Deputados, vou verificar se estão lá na porta e também se em todos os computadores estão registradas as presenças, porque aí não vai haver nenhum problema.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, a minha sugestão é esta: que a presença, amanhã, de suplentes não fosse colhida pelo sistema, mas, sim, por assinatura, por ordem de chegada, o que evitaria o constrangimento de hoje para os Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, vai ser pior.

Então, antes de abrir a porta para os Deputados darem presença, eu vou mandar verificar se todos os computadores estão já recebendo as presenças. Aí, abre-se a porta, dá-se presença e seja lá o que Deus quiser.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Então, é o contrário, Sr. Presidente. Que fique disponível só um computador, em vez de todos, para que tenha uma fila. Para haver coerência, tem que haver um local só, senão não há fila, é na sorte.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu não vou inventar a roda, uma vez que ela já está inventada. Aqui, já se colocou até, como se

dizia, uma roda mais moderna, magnética, com pneu, com tudo, para todos os computadores ao mesmo tempo.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, eu só gostaria que V.Exa. marcasse um horário definitivo, que seja naquele horário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pronto, eu vou marcar às 14 horas. Hoje, o horário estava marcado, e, pela pressão, a porta abriu 2 minutos antes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Às 14 horas, então?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Às 14 horas. Não abrirei nem 1 minuto antes.

Agora, a porta vai ser aberta após todos os computadores serem testados aqui.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Marque em outro plenário. Neste plenário não dá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, outro plenário que tenha ar-condicionado, pelo menos. V.Exa. tem toda a razão.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - É o *Black Friday* da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aí nós temos que fazer um apelo ao Presidente da Casa para que nos conceda um plenário.

Com a palavra o Deputado Paulinho.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente, vai ser o *Black Friday* no Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como, Deputado?

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - *Black Friday*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi, Deputado.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Aquela liquidação que se faz em lojas nos Estados Unidos e que o Brasil adotou agora. Vai acontecer aqui no

Conselho de Ética. Os Deputados vão entrar caindo, batendo, para poder dar presença.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, só 1 minuto.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me lembrar somente uma coisa aqui. Hoje, o plenário abriu às 13h59min10seg, ou seja, 50 segundos antecipados, e o segundo bateu a presença por dois décimos de diferença. Então, nos relógios nossos daqui, se formos conferir, duvido que haja quatro ou cinco relógios que batam certinho. Há uma diferença de 30 segundos, 20 segundos de um para outro.

Portanto, foram apenas 50 segundos, Deputado, 50 segundos antes do horário.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Não querendo chatear e voltando ao assunto, mas se fosse...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Entendi. V.Exa. tem toda a razão. Não vamos discutir o assunto.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Não, não. E outra, eu fui o primeiro nesse caso que, com 2 segundos, eu bati. Então, eu teria sido o primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É assunto vencido já. Amanhã, V.Exa. tem todo o direito de chegar e marcar o horário, que vai abrir às 14 horas, com todos os computadores funcionando.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu ouso fazer um apelo a V.Exa., para que nós não venhamos correr o risco até de cenas constrangedoras em uma corrida em relação aos computadores, para que a fila, que é respeitada em qualquer padaria, ordem de chegada que é respeitada em qualquer loja, seja também respeitada no Conselho de Ética.

Eu faço um apelo a V.Exa. para que considere a possibilidade de, amanhã, dar a presença, pelo menos no início, nos primeiros 5 minutos, somente na entrada, na porta, que, naturalmente, ali vai se estabelecer uma fila, porque, senão, quando abrir, vai ser uma correria que, daqui a pouco, nós vamos ser motivo de chacota neste País.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu não posso mexer no sistema.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, o sistema consegue abrir somente lá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não posso mexer no sistema.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O sistema contém lugares, e nós chegamos à Comissão e só conseguimos presença lá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, vamos tocar, vamos avançar.

Com a palavra o Deputado Bebeto.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero inicialmente dizer que precisamos estabelecer um debate neste Conselho de Ética em torno de uma questão de ordem apresentada, que V.Exa. decidiria sobre a questão de ordem apresentada pelo Deputado Manoel Junior.

A questão de ordem versou sobre quais suplentes deveriam votar em função da formação do bloco parlamentar originário, por ocasião da eleição da Mesa Diretora. E a interpretação dada inicialmente por V.Exa. foi a de que não prevaleceriam os blocos originários, e os blocos deveriam ser considerados os recentes. Reinterpretou, posteriormente, essa questão, levando em consideração o próprio Regimento, no seu art. 26.

Para mim, dirimiu a dúvida. E por que eu estou levantando essa questão? Estou levantando essa questão, Sr. Presidente, porque, na formação dos blocos originários, e os suplentes respectivos de cada um desses blocos, considerando o próprio Regimento, o processo de votação, ou o processo que levaria o suplente a ocupar a titularidade, é exatamente em função da presença, levando em consideração o tempo de marcação da presença de cada um.

É óbvio que aqui cheguei junto com os demais Deputados, e não quero me lamentar nem estabelecer qualquer contradição em relação a esse tema, e a Deputada Eliziane Gama, que, juntamente comigo, somos os dois suplentes do bloco originário, marcou a sua presença, obviamente obtendo o direito da titularidade no encaminhamento dessa votação.

No entanto, Sr. Presidente, a questão que eu aqui apresentei é para que não pairem dúvidas relativamente ao comportamento político do meu partido, o PSB, que vem há muito estabelecendo com clareza a sua posição sobre um conjunto de fatos que têm sido reportados nesta Casa, que têm sido denunciados, que têm tomado este Conselho e esta Casa em muitos dos debates.

Eu estou dizendo isso, porque o meu partido tem uma posição e eu terei uma posição. No entanto, não a declinarei neste momento, Sr. Presidente, e até vou falar a V.Exa., mas me causou absoluta estranheza o que vi ainda há pouco. Mesmo não tendo manifestado a posição política do meu partido, o PSB, e a minha posição pessoal em torno desse tema, foi veiculada na *Globo News* uma matéria hoje dando conta de que eu já teria decidido o meu voto, inclinando-me a votar pela inadmissibilidade do relatório, contrariamente à própria posição da Deputada Eliziane Gama. Essa é uma inverdade! Aqui não manifestei, em nenhum momento, a minha opinião.

Com todo o respeito que tenho e nutro pela imprensa — respeito a posição de acompanhar, de verificar e de dar voz à sociedade —, não posso admitir que inverdades sejam ditas quando eu não manifestei qualquer tipo de opinião relativamente ao voto que eu irei declinar. Portanto, Sr. Presidente, essa é uma primeira consideração que eu quero trazer a esse nosso Conselho.

Sobre essa contradição, eu fui consultar a Deputada Eliziane Gama. Nós não estamos numa guerra, não estamos estabelecendo nenhuma posição para ver quem vota favorável ou contra. Neste caso, a posição efetivamente decidida hoje, pela presença da Deputada Eliziane, é a de que ela teria, portanto, a condição de encaminhar o voto. Conversei com meu partido e consulto V.Exa. se, não utilizando o tempo todo hoje, posso voltar a utilizar a metade desse tempo amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Infelizmente, não, Deputado.

O SR. DEPUTADO BEBETO - O.k.

Então, Sr. Presidente, abrirá amanhã a possibilidade de inscrição?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - As inscrições estão fechadas. V.Exa. está inscrito, falando no seu tempo de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO BEBETO - O.k.

Então, Sr. Presidente, eu não vou manifestar o voto, embora a posição do meu partido seja clara, até porque hoje, pelo que se sabe, não se vai encaminhar o voto. E, ainda que houvesse uma votação hoje, a Deputada votaria.

O meu partido tem uma posição muito clara. O PSB tem discutido publicamente com a sociedade sobre o que nós estamos enfrentando como resultado dessas denúncias em função do sistema político-eleitoral que está estabelecido. Por meio das articulações e do presidencialismo de coalizão, estabelecem-se medidas para, como raposa, dividir o Estado e cada um levar seu pedaço, produzindo aquilo a que nós estamos assistindo na cena política nacional,

Essa bandalheira não está apenas sendo analisada por este Conselho, mas nesta Casa tem sido objeto de um debate intenso por parte dos Srs. e Sras. Deputadas, a fim de que possamos constituir um novo ciclo da política, em que os mandatos dos Deputados e Deputadas desta Casa se associem ao esforço da sociedade para um novo padrão de representação.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, o PSB tem uma postura muito clara. Ainda que nós aqui tivéssemos que votar — trata-se de uma decisão da bancada, de uma decisão da direção nacional do nosso partido, de uma decisão dos Senadores — nós iriamos nos inclinar pela admissibilidade, tal qual é a decisão política do meu partido. Portanto, não outorguei a qualquer membro da imprensa, com todo respeito que eu tenho, o direito de falar em meu nome. E, por isso mesmo, aqui faço esse desabafo, no sentido de conduzir e de recolocar o debate nos termos em que o PSB vem apresentando a sua posição nacionalmente.

Por isso eu quero dizer a V.Exa.: essa é a posição do nosso partido, ainda que no dia de hoje nós não tenhamos o voto em função dessa condição. Mas, em respeito absoluto a essa decisão do meu partido e à decisão da nossa bancada, aqui estou retratando fidedignamente a nossa posição e também a posição deste Deputado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Bebeto. Eu quero dizer a V.Exa. que não fique preocupado com o que....

O SR. DEPUTADO BEBETO - Não há nenhuma preocupação. São inverdades, porque eu não havia manifestado nenhuma posição ainda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não fique preocupado com isso. Por exemplo, o jornal do meu Estado — nós somos do mesmo Estado, e V.Exa. conhece a posição que tenho aqui — publicou um retrato meu dizendo que eu estou conduzindo este trabalho para favorecer determinado lado, o que não é verdade. E eu continuo fazendo meu trabalho. V.Exa. fique tranquilo, porque a verdade tarda, mas não falta. Tudo será esclarecido, e V.Exa. acabou de esclarecer também.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, quero esclarecer uma dúvida. Perguntaram-me se eu havia falado "inadmissibilidade". Não. É pela admissibilidade do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mais claro do que isso, Deputado, não existe. V.Exa. foi muito claro.

Principalmente em minha terra, são feitas afirmações de que eu estou conduzindo os trabalhos aqui para favorecer um lado ou de que retardei algo para favorecer outro lado. E eu estou seguindo exatamente o Regimento. Os prazos estão sendo estabelecidos de acordo com o Regimento, do qual não me afastei por nenhum momento. Tanto um lado quanto o outro têm queixas de que eu puxei o prazo para lá ou para cá. Não é verdade. V.Exas. podem discordar de alguma atitude que eu tenha tomado, mas ninguem pode dizer que eu não estou conduzindo os trabalhos de acordo com o Regimento da Casa.

Portanto, Deputado, não fique preocupado. V.Exa. é um homem sério, de bem. Eu o conheço bem. Já tivemos em lado opostos, em debates acalorados, mas sempre o respeitei. V.Exa. sabe muito bem disso.

Preciso tocar num assunto, pois há uma coisa que quero estabelecer aqui. Estamos na iminência de não termos mais sessão da Câmara, e a sessão do Congresso não começou ainda, até agora. Vamos continuar até ver se a sessão do Congresso vai começar. Se começar, já será na Ordem do Dia, e aí teremos uma decisão a tomar, que deve ser clara. Se não começar, então teremos de estabelecer um tempo, porque o que vai acontecer é o esvaziamento aqui.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, temos quantos inscritos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós temos quase 20 inscritos.

Então, realmente, é humanamente impossível. O Deputado Geraldo colocou muito bem, mas vamos tocar para frente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Isso, Sr. Presidente. Eu ia propor isso a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Molon, V.Exa. tem os cabelos brancos, mas não tem a idade que eu tenho.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - É verdade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tenho calma e vou levar até chegarmos lá na frente e tomarmos outra decisão, depois que surgir um fato novo.

Então, vamos continuar. Certo?

O Deputado Jovair Arantes saiu. Disse-me que ia sair e que eu o deixasse por último.

Tem a palavra o Sr. Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu queria somar o meu tempo de Líder do PMDB e saber de V.Exa. quanto tempo terei para meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está querendo falar como Líder e como membro do...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não, eu tenho 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, Deputado, deixe-me falar.

Eu estou lhe dando tempo como Líder. V.Exa. está inscrito, mas não chegou a sua vez.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Ah, estou inscrito como Líder agora? Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está como Líder e como Deputado membro.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu queria associar o meu tempo como Líder ao meu tempo de membro. Queria ouvir a leitura do Deputado Wellington Roberto.

Então, eu queria falar como Líder agora, se V.Exa. me permitir, e ceder o meu tempo de inscrição ao Deputado Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Cada agonia no seu dia, Deputado. V.Exa. vai falar como Líder e, quando eu chamar V.Exa...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não. Não, estou agoniado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não estou dizendo que V.Exa. está agoniado, não. Esse é um dito popular da Bahia. V.Exa. não pode me recriminar por ser baiano.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Há muitos ditos na Paraíba também, parecidos. Está certíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O que quero dizer a V.Exa. é o seguinte: V.Exa. vai falar como Líder. Na hora em que eu o chamar para falar como Deputado, V.Exa. fará a sua colocação.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Perfeito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não vamos antecipar os fatos.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem a palavra como Líder para falar pelo PMDB.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, senhores membros titulares e suplentes deste Conselho de Ética, Sr. Vice-Presidente, Sr. Relator, Dr. Marcelo Nobre, mui digno advogado de defesa do representado, Sras. e Srs. Deputados não membros desta Comissão, senhores da imprensa.

Sr. Presidente, o tempo da Liderança é de 9 minutos, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu estou sendo benevolente. O tempo da Liderança está sendo igual ao de Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Então, 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não estou fazendo distinção com o Líder. Com os outros foram assim.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Como V.Exa. pediu a todos para se guiarem por ali, eu estou tentando me adequar.

Agora está certo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É porque não colocaram. Eu não controlo o relógio.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito bem. Agradeço o reparo, em tempo, de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu gostaria de iniciar a minha fala dizendo que venho lá da Paraíba, terra de muitas dificuldades, mas que já trouxe para esta Casa, para o Congresso Nacional, figuras extraordinárias, homens de bem que representaram dignamente o nosso povo, não apenas a Paraíba, mas o Brasil.

De lá venho em meu oitavo mandato. Fui prefeito por três vezes, Deputado estadual — o segundo mais votado no meu Estado —, Vice-Prefeito, com muita honra, de João Pessoa e estou cumprindo meu terceiro mandato de Deputado Federal.

Tenho a honra de dizer que, ao longo da minha vida pública, sempre prezei por aquilo que minha consciência manda fazer. E até hoje, graças a Deus, nunca respondi, Dr. Marcelo Nobre, a nenhuma ação que pudesse macular a minha história, a minha trajetória.

Na última reunião, tive oportunidade, Sr. Presidente, Sr. Vice-Presidente, Sr. Relator, senhores membros desta Comissão, de falar acerca de uma injustiça, de uma conduta antiética que me levou, no final de semana, a uma verdadeira turbulência em meu Estado. Um jornal de circulação nacional publicou uma matéria — como foi feito com o Deputado Bebeto, que se manifestou há pouco — dizendo que eu estaria obstaculizando esta Comissão de Ética, ou a esvaziando, ou ligando para seus membros na tentativa de não votarmos a representação contra o Deputado Eduardo Cunha, por ser S.Exa. membro do meu partido.

Graças a Deus, eu tive como reparar essa injustiça e essa inverdade, Deputado Covatti e Deputado Wellington Roberto.

Eu estou fazendo esse preâmbulo, Sr. Presidente, para dizer que este Conselho de Ética é uma instância independente, é bem verdade, é uma instância que concede entre 60 dias a 90 dias, Deputado Sandro Alex, para se avaliar a responsabilidade política do Parlamentar, não a responsabilidade penal — pela responsabilidade penal, o Parlamentar vai responder lá Supremo Tribunal Federal. Por exemplo, o nobre Relator responde à Ação Penal nº 908, no Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, se fosse eu designado por V.Exa. Relator desse processo — o que não posso — e se houvesse contra mim alguma ação transitando no Supremo Tribunal Federal, eu me averbaria suspeito — mas essa é uma questão de foro íntimo.

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, particularmente este Conselho de Ética, já imprimiram pena grave a alguns brasileiros ilustres. Lembro-me muito bem, quando aqui cheguei, Deputado João Carlos Bacelar, do caso do colega Ibsen Pinheiro, que perdeu não só a condição de Presidente da Casa, mas também de Deputado Federal. Ele foi cassado por este Conselho e por esta Casa em decorrência de uma enorme injustiça que ganhou corpo nos noticiários — e à época não tínhamos ainda as redes sociais. Hoje nós temos as capilaridades do Facebook, do Instagram, do WhatsApp, de todas as redes sociais e também da imprensa escrita, falada e televisada, bem como dos *blogs*.

Vi também, Sr. Presidente, paladinos da moralidade nesta Casa, que falavam dos seus próprios colegas, que atiravam pedras na vidraça alheia, depois serem pegos pela Polícia Federal, pelo Ministério Público.

Nós estamos neste Conselho de Ética — e me parece que é Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, não tribunal de inquisição — fazendo o julgamento de um colega.

Ainda muito pequeno, quando eu estudava no primário, no ginásio e no científico, na minha terra, em Pedras de Fogo, na Paraíba, e depois em João Pessoa, onde também fui estudar, eu sempre me rebelei contra as injustiças.

Esta Câmara recebeu, por parte de dois partidos políticos, representação contra o Deputado Eduardo Cunha. Em várias oportunidades, eu tornei público o meu pensamento: o Deputado Eduardo Cunha precisava me fazer acreditar que

aquela acusação de que S.Exa. havia mentido na Comissão Parlamentar de Inquérito da PETROBRAS era verdadeira. E S.Exa. o fez com muita ênfase. Então, debrucei-me sobre a representação e depois sobre os votos do Relator — primeiro houve um voto e, em seguida, uma complementação de voto.

Eu ouvi o Deputado Marcos Rogério falar, com a sapiência e a erudição de um douto advogado, como é o Dr. Marcelo Nobre. Não tenho essa verve, mas aqui vou falar justamente daquilo que li. A acusação sobre o Deputado Eduardo Cunha são duas, efetivamente. Uma delas é relativa ao pedido de investigação feito pelo MP. Aí tem um "Ctrl + C, Ctrl + V" daquilo que foi remetido pelo Ministério Público Federal ao Supremo Tribunal Federal, em 20 de agosto deste ano, e que ainda não foi transformado em processo.

O Supremo Tribunal Federal, que é o órgão responsável pela punibilidade penal, ou não, do Parlamentar, seja ele Deputado ou Senador, ainda não recepcionou o pedido de indiciamento feito pelo douto Procurador-Geral da República, Dr. Janot.

Vamos agora nos ater àquilo que poderia ser a mentira dita por Eduardo Cunha na Comissão Parlamentar de Inquérito da PETROBRAS e vamos fazer um paralelo com o que foi perguntado pelos partidos políticos à Procuradoria-Geral da República, ao Dr. Janot, sobre o mesmo tema.

A pergunta do nobre Deputado ao Presidente da Casa, naquela oportunidade, foi se o Presidente tinha conta bancária no exterior, precisamente na Suíça, e se ele havia recebido algum recurso ilícito nessa conta. Em sua fala, o Presidente Eduardo Cunha foi preciso e objetivo: *"Não tenho conta, a não ser a conta declarada à Receita Federal".*

Agora, quero me dirigir a um dos oradores que me antecederam, aquele que se referiu ao Banco Central. Eu gostaria de dizer ao nobre colega que, de acordo com o nosso Código de Ética, a única coisa que um Parlamentar precisa apresentar é a Declaração à Receita Federal do Brasil, e não ao Banco Central. Não existe isso no nosso Código de Ética!

E aí, o Deputado Eduardo Cunha respondeu que não tinha conta, a não ser aquela já efetivamente declarada à Receita Federal, e que nunca havia recebido recursos advindos desse processo do Petrolão.

Eu li com atenção, Dr. Marcelo Nobre, a sua defesa, e vi que é extremamente díspar, diferente, distante daquilo que foi perguntado pelos partidos ao Dr. Janot, que apenas respondeu afirmativamente. A pergunta é se o Deputado Eduardo Cunha e os seus familiares tinham conta no exterior. Se eu fosse o Dr. Janot, eu teria dito: *"O Deputado Eduardo Cunha não tem; algum familiar seu pode ter."* Infelizmente, a resposta foi global, e está na denúncia, com "Ctrl + C, Ctrl + V".

A segunda questão é a tese do *trust*. Eu nem sabia o que era isso, e nenhum brasileiro sabe, porque isso não é regulamentado no nosso País. O Deputado Eduardo Cunha já disse publicamente que é um dos beneficiários de um *trust*. Eu vi na defesa do Dr. Marcelo Nobre, e não vi na admissibilidade, a questão de que — o Dr. Rezek fala com muita propriedade na sua nota técnica sobre *trust* — o beneficiário não é detentor. Por não se tratar de uma conta bancária, o beneficiário do *trust* não pode sacar, não pode transferir, não pode efetivamente fazer nenhum tipo de movimentação financeira.

Então, eu pergunto aos senhores membros do Conselho de Ética, titulares e suplentes, e àqueles que aqui estão: o Deputado Eduardo Cunha mentiu? Na expressão da palavra, na questão de ordem técnica, jurídica, o Deputado Eduardo Cunha não mentiu. O Deputado Eduardo Cunha não mentiu na CPI. Em relação aos recursos recebidos por esse *trust*, se são lícitos, se vieram do Petrolão, etc: nem o Ministério Público ainda conseguiu provar.

Sr. Presidente, nós temos de 60 dias a 90 dias para fazer julgamento nesta Casa.

Nobre Relator, eu tenho aqui o exemplo do julgamento feito por este Conselho de Ética e por esta Casa que cassou o mandato do Deputado Luizinho. Cassou-se aqui e remeteu-se para apreciação do Plenário. O nobre Deputado Pedro Canhedo, na época, talvez pressionado como V.Exa. está, opinou pela cassação do mandato do nobre Deputado Luizinho. Ele perdeu o mandato, nem se candidatar mais ele se candidatou, e foi absolvido.

Eu não sei quem será absolvido pelo Supremo Tribunal Federal. Eu até desejo que S.Exa. seja, no momento oportuno, absolvido. Eu vou felicitá-lo. No entanto, o Deputado Luizinho foi inocentado depois de perder o mandato.

Por isso, Sr. Presidente, eu gostaria de ter tempo ainda para falar sobre o Prof. Abreu Dallari. O Prof. Abreu Dallari, em sua aula inaugural, sempre fala de um cidadão que era pároco de uma cidade e era muito maltratado por uma mulher que tinha efetivamente o dom de fazer acusações de toda ordem contra ele. Um dia, essa mulher descobriu que estava com uma doença incurável e procurou o padre, para que o mesmo lhe desse uma penitência, a fim de que ela se salvasse. Primeiro, o padre disse à mulher que apanhasse mil penas de galinha branca. Logo ela juntou as mil penas e voltou ao padre dizendo: *"Pronto, Sr. Padre, estou pronta para receber a sua penitência, o seu perdão e o perdão de Deus"*. Ele disse: *"Minha filha, a senhora começou agora. Suba lá na torre da igreja, a mais alta, e sacuda as mil penas de galinha branca"*. Ela foi, sacudiu as penas, que voaram e se espalharam. Então, ela voltou novamente ao padre e disse: *"Pronto. Agora, eu estou pronta para receber o perdão de Deus"*. O padre disse: *"Minha filha, agora começa a sua penitência: junte todas as mil penas de galinha branca que você soltou lá de cima da torre mais alta da igreja"*.

Então, quando uma pessoa é injustamente acusada — como V.Exa. o foi, Deputado Bebeto, e eu também, num final de semana —, às vezes num *blog*, às vezes numa página de jornal, isso ganha uma dimensão incalculável.

Eu vou finalizar dizendo que voto contra o voto do Deputado Pinato. E, depois de ter lido aqui o voto em separado do Deputado Wellington Roberto, voto pela admissibilidade e por uma punição ao Deputado Eduardo Cunha, não por ter mentido, mas sim porque S.Exa. podia efetivamente, como disse em seu voto o Deputado Wellington Roberto, ter complementado a sua fala.

Por isso, para não incorrer no erro de passar o resto da minha vida, como muitos deste Conselho, que cassaram o Deputado Luizinho, com dor na consciência, eu voto e faço isso a bem da verdade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Manoel.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Presidente, eu fui citado e gostaria de falar.

Eu queria parabenizar pela fala o nobre Deputado Manoel Junior...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente, qual é a ordem dos inscritos, por favor?

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - ... e dizer, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Relator, vou dar uma informação ao Deputado Paulo Azi.

Na ordem, estão inscritos os Deputados Paulo Azi, Zé Geraldo, Cacá Leão, Wellington Roberto, Carlos Marun, Paulo Pereira da Silva, Sérgio Moraes, Rossoni, Valmir Prascidelli. Há também inscritos não membros e Líderes. Ainda está inscrito o Deputado João Bacelar, como Líder. Alguns trocaram. Eu ia dar a palavra, se V.Exa. não se incomodar, ao Deputado Wellington Roberto, na frente de V.Exa., entendeu?

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sem problema, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu lhe agradeço, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, V.Exa. pode repetir a ordem dos inscritos? Os inscritos, Presidente. Quem são todos os inscritos, na ordem?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. São os Deputados Paulo Azi, Zé Geraldo, Cacá Leão, Wellington Roberto, Carlos Marun, Paulo Pereira da Silva, Sérgio Moraes, Rossoni e Valmir Prascidelli, fora os Líderes e os não membros.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente, deixe-me fazer só uma questão. Como daqui a pouco vai começar a sessão do Congresso, não seria possível fazermos um acordo no sentido de apenas continuar a discussão, mas deixar a votação para amanhã? Ficamos aqui o dia inteiro, e há outras questões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado Paulo. Eu vou dar a palavra ao Deputado Wellington, e vamos ver a que horas chegamos. Vamos ver o andamento do Congresso, enquanto isso vamos tocar um pouco mais para frente, esgotar mais esta lista aqui e ver até onde chegamos.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu estava com a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desculpe-me. Espere, eu havia interrompido o Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - É um minuto só, Deputado, somente porque fui citado em relação a um processo.

Eu queria comunicar aos membros do Conselho que nunca fui processado por falso testemunho. Respondo a um processo — isso iniciou antes de eu ter mandato — que subiu para o Supremo, mas estou cumprindo o devido processo legal e confio na Justiça. Quero dizer que estou muito tranquilo em relação a isso.

Também tomei o cuidado, Sr. Presidente, de levantar alguns dados. Vários membros deste Conselho de Ética também respondem a processos — respondem, não estão condenados. Então, nós temos que ter a presunção de inocência.

Em relação às ponderações do Deputado Manoel Junior, que tem o dom da palavra, discutir se é beneficiário ou não é questão de mérito.

Sr. Presidente, era só esse o esclarecimento que queria dar a todos os membros do Conselho. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Wellington Roberto.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, antes do meu voto, eu vou fazer algumas considerações. Não era minha intenção participar mais deste Conselho de Ética como membro. Mas, como vítima que fui da famigerada CPI dos Sanguessugas, onde se cometeram as maiores injustiças dos últimos anos, resolvi solicitar ao meu Líder que me indicasse para um único mandato neste Conselho de Ética. Quero dizer que, após o término deste mandato, eu não vou mais participar, nem mesmo se o meu Líder me indicar novamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o cronômetro deu defeito. V.Exa. começou a falar às 19 horas e 22 minutos.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Então, V.Exa. controla o tempo para mim, porque eu não posso estar falando com um espelho retrovisor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Controlarei com prazer.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Então, mesmo que o Líder queira me indicar, eu não vou mais querer participar do Conselho de Ética. Não é por nada, mas somente porque julgar companheiro é muito difícil.

Passei por esse mesmo processo traumático e humilhante, Sr. Presidente. Recordo-me muito bem de que, dentro de uma dessas salas da Câmara dos Deputados, onde estava instalada a Comissão de Ética para julgar alguns processos contra alguns companheiros, estavam presentes, naquele momento, dois rapazes menores de idade, que são meus filhos. Tive a sorte de o Relator do meu processo ser um grande homem público chamado Nelson Marquezelli, um Deputado de calibre e qualidade. À época, meus filhos não suportavam mais os xingamentos, as piadas, na escola e nas ruas.

Então, quando se começou a discussão, o Relator Marquezelli, de posse das perguntas que iria fazer — acabou fazendo poucas, quatro ou cinco —, perguntou ao acusador, Luiz Vedoin, se ele me conhecia. Ele foi taxativo: *"Nunca vi o Deputado Wellington Roberto"*. Mas na Justiça do Paraná, na Polícia Federal, ele deu depoimento, por duas ou três vezes, dizendo que me conhecia.

Essa situação de tirar e de colocar pessoas de última hora... Eu vou dizer como realmente aconteceu. O meu nome foi envolvido porque, segundo o ex-Chefe de Gabinete do ex-Senador Ney Suassuna, paraibano como eu, esteve, segundo ele, no meu gabinete para receber a quantia de 8 mil reais, naquela época. Vejam, eu acabar, esquecer, passar uma borracha numa trajetória de mais ou menos 15 anos de Parlamento pela quantia de 8 mil reais...

Então, isso é para que vocês possam entender. Eu reafirmo que não tenho interesse em participar mais de outro mandato aqui no Conselho de Ética. Estou participando agora para que não haja injustiça, como foi feito comigo e com várias outras pessoas, como Deputadas e Deputados que perderam os seus mandatos de uma forma indevida.

É um julgamento prematuro, injusto, enfrentado por aqueles que têm coragem, como no meu caso, que tinha a perspectiva de ser o mais votado. Enfrentei uma eleição duríssima e ainda fiz 125 mil votos, recebendo todo tipo de piada quando passava num carro adesivado com minha foto, de criança a adulto.

Então, esse encaminhamento, condenando... O Relator falou que ninguém está condenando ninguém agora, mas quando se sai daqui já se vai com a alma encomendada. O problema é que esta Casa tem uma grande diferença para o Poder vizinho: o Poder vizinho não faz com os seus membros o que o Congresso Nacional faz. Essa é a verdadeira situação por que nós passamos hoje.

Estamos chegando a um ponto que não vai sobrar absolutamente ninguém. Não é que uns sejam bonzinhos, corretos e outros sejam errados. Nada disso. É porque não existe uma irmandade. Aqui nós nos deparamos com pessoas, como o próprio Deputado Manoel Junior falou, que se dizem os paladinos da justiça, da moralidade, e que na verdade não são. Nós temos exemplo de pessoa do próprio Ministério Público que já foi Senador da República e foi pego com a mão na massa.

Então, não adianta usar maquiagem da Avon ou de qualquer produto de beleza que só as mulheres conhecem.

O que eu digo a vocês é o seguinte: não precisa esboçar tanto ódio, tanto rancor para condenar um colega. Eu recorro à história de Jó, que chegou até a sangrar, que perdeu tudo e depois Deus reparou tudo o que ele tinha e mais alguma coisa, pela sua fé.

Então, dessa maneira, Sr. Presidente, eu quero dizer aos colegas, aos pares, que eu não aceito esse tipo de julgamento. Se tanto o Senado como a Câmara recorrem, às vezes, ao Supremo Tribunal Federal, por que não deixar julgar? Se forem culpados, que paguem, mas não façamos um encaminhamento prematuro, dizendo que não tem nada, que vai ao plenário e lá vai se defender. Não é assim. Quem é que vai reparar esses danos? Quem é que vai reparar os danos de pessoas que, na verdade, perderam o mandato e foram absolvidas na Justiça? Quem é que vai reparar a situação de uma criança que se depara com os colegas na escola que *falam: "Teu pai é bandido".* E, de repente, ele é absolvido na Justiça?

Ensinem-me essa fórmula. Se vocês mostrarem que existe essa fórmula para não prejudicar e devolver o mandato a qualquer colega nosso depois que ele for absolvido pela Justiça comum — ou pelo Supremo Tribunal Federal, melhor dizendo —, ensinem-me, porque até hoje eu desconheço.

Agora, falta aqui mais humanidade, irmandade entre os colegas. No Poder vizinho existe, mas aqui não. Cada dia que passa, aqui se piora: o ódio aumenta, o

rancor da mesma forma. E, às vezes, há sangue na boca de alguém. Não vomita, porque não dá tempo. Querem sugar mesmo para ver o extermínio. Cassar para dar satisfação à sociedade? Não é assim! Não vamos prejulgar. Existe o Supremo Tribunal Federal, no caso dos Parlamentares, que pode julgar. Quem tiver culpa no cartório que pague.

Sr. Presidente, vou passar a ler o meu voto de uma forma rápida.

"1. Relatório

Compondo este honrado Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, participo do julgamento da Representação nº 1/2015, formulada pelos Partidos PSOL e Rede Sustentabilidade em face do Deputado Eduardo Cunha, por suposta prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, com pedido de cassação de mandato, na forma do art. 55, II, § 1º da Constituição Federal e art. 40, II e V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Os representantes lastreiam seu pedido nos argumentos, em apertado resumo:

a) Que o Deputado Eduardo Cunha teria participado de esquema de corrupção, exigindo e recebendo vantagens ilícitas na intermediação de contratos das empresas Mitsui e Samsung Heavy Industries com a PETROBRAS para a construção de dois navios-sonda para perfuração em águas profundas;

b) Que o Deputado Eduardo Cunha teria ocultado a existência de contas correntes em seu nome no exterior nas declarações de rendimentos apresentadas ao Fisco do Brasil e teria mentido diante dos seus pares ao afirmar que não possuía tais contas.

No decorrer de toda a representação, são citados elementos que teriam sido coletados nas investigações e que teriam dado ensejo à denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em face do Deputado Eduardo Cunha junto ao Supremo Tribunal Federal. Os fatos que lastreiam a denúncia foram relatados em delações premiadas, de Júlio Camargo e Fernando Baiano, na Operação Lava-Jato.

O Deputado Fausto Pinato, Relator da presente representação, entregou seu relatório preliminar em 16 de novembro de 2015, o qual foi depois complementado, diante do protocolo da defesa prévia do Deputado representado, ocorrida em 18 de novembro de 2015.

O relatório preliminar conclui "*pela aptidão e pela justa causa da representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo*", frisando haver indícios de materialidade de delito praticado pelo Deputado e também a necessidade de passar a impressão correta para a sociedade, no sentido de que o Parlamento atua com cuidado, cautela e transparência.

Depois do relatório, diversos membros do Conselho pleitearam vista do processo, a fim de melhor se inteirar de todos os aspectos ali discutidos, o mesmo que também fiz, passando a proferir meu voto em separado, de acordo com a autorização regimental.

É o relatório, em síntese.

2. Voto

a) Aspectos gerais da discordância com o Relator.

Em que pese o respeito que tenho pelo nobre Relator, Sr. Fausto Pinato, bem como pelas bem lançadas razões que compõem o seu relatório, ouso discordar parcialmente de suas conclusões.

Não há dúvida de que a verdade deve ser a força motriz, a pedra de toque de qualquer atividade humana, em especial do homem público, que recebe do povo o poder de representar os seus interesses na luta diária pela construção de um País mais forte, sustentável, justo e capaz de gerar o bem comum e o pleno desenvolvimento de cada pessoa.

Também não duvido de que todos os esforços do Parlamento devem convergir no sentido de manter a transparência como principal interface com a sociedade brasileira, o que realmente se faz por meio de tantas informações veiculadas diariamente, na velocidade impressionante com que são produzidos e circulam dados no ambiente virtual.

Boatos de antigamente, que caminhavam lentamente e nem sempre conseguiam se espalhar, ganham força retumbante na vertiginosa rede que arrebata grande parte da população, produzindo imenso alarde ainda quando nem sequer há comprovação de fatos ou correta e completa verificação de procedência das informações.

Em resumo, há uma tendência para julgamentos sumários antes que todas as informações estejam devidamente comprovadas. Bem, por isso, entendo que se

deve analisar com cautela tudo que parece verdade, mas que pode não resistir a um olhar mais atento, porque receber uma representação contra um Deputado já é, em grande parte, aplicar-lhe uma punição, diante do julgamento social e público que já está em andamento, muito antes que o julgamento formal se inicie verdadeiramente, dentro dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência, debatidos nestes autos.

b) Análise da Representação:

Antes da análise das duas condutas representadas, tem-se que sublinhar que o Conselho de Ética está restrito aos comportamentos, atos, dos que são titulares ou que estejam no exercício de mandato de Deputado Federal — art. 1º do Código de Ética.

Dessa forma, condutas realizadas antes do mandato parlamentar atual não compõem objeto de análise e julgamento deste Conselho de Ética. Feita esta importante premissa de objeto de apreciação deste colegiado, das duas condutas que ensejam o pedido de cassação do mandato do Deputado, a primeira deve ser, de plano, descartada, porque se trata de mera reprodução de trechos da denúncia oferecida e, frise-se, ainda nem sequer recebida pelo Supremo Tribunal Federal, além de uma resposta, sem qualquer prova ou detalhamento, da Procuradoria-Geral da República a um ofício de um colega afirmando que o Deputado Eduardo Cunha e seus familiares têm, sim, conta bancária no exterior.

Nesse caso, não se pode sobrepor à apuração judicial das condutas atribuídas ao ora representado uma investigação disciplinar no âmbito legislativo, em especial do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Essa postura, inclusive, está consolidada na prática institucional deste órgão, como registrou o parecer do então Deputado Moreira Mendes, do PSD de Rondônia, na Representação nº 14/2007, contra o Deputado Paulo Magalhães, do DEM da Bahia:

> *'Representação formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade — PSOL não imputa ao representado fatos concretos, mas, em seus próprios termos, se destina à investigação de possível existência de conduta ilícita por parte do representado.*

É necessário, contudo, assinalar que a finalidade do processo ético não é a de realizar investigação, no sentido pleno dessa palavra, até mesmo porque o Conselho de Ética não tem poderes de juiz, como os que detêm uma CPI. Aqui cabe, em face de fato conhecido e provado, julgar o Parlamentar que tenha conduta violadora de decoro parlamentar.

Assim, entendo que, em casos cujos fatos ainda estejam em apuração em outra esfera — Polícia Federal, Poder Judiciário —, não é possível, tão somente pela existência de conjecturas, a instauração de processo ético. Antes, é imprescindível que os fatos tenham sido devidamente apurados ou, pelo menos, que haja provas consistentes da prática ilícita.

No processo sob exame, há evidente precipitação por parte do representante. Os fatos narrados não permitem que se vislumbre, nem sequer em tese, a ocorrência de ato contrário ao decoro parlamentar. O exame do material escrito e colhido em depoimento e nas diligências desta relatoria, na Representação nº 14, de 2007, contra o Deputado Paulo Sérgio Paranhos de Magalhães, revela a inexistência de elementos capazes de justificar a argumentação pela quebra de decoro do Parlamentar representado.

Primeiramente, deve-se reparar na vacuidade plena da representação oferecida pelo Partido Socialismo e Liberdade, a qual, em nenhum momento, apresentou provas da quebra de decoro do representado. Ao contrário, recheou-se de suposições ab ovo.'

Além disso, é importante ter em mente que instaurar um processo ético-disciplinar rigorosamente, nos termos da denúncia para a averiguação dos mesmos

fatos, significa subverter o próprio sistema de garantias constitucionais de qualquer cidadão, parlamentar ou não.

Isso porque já há rito e sanção disciplinar — perda do mandato — ao Parlamentar sujeito a uma investigação criminal e, em última análise, a uma ação penal, tendo em vista que, sofrida condenação criminal em sentença transitada em julgado, a perda do mandato será efetivada pela respectiva Casa, nos termos do § 2° do art. 55 da Constituição Federal.

Além do mais, se a mera condição de denunciado ou até mesmo eventualmente de réu não é suficiente para impedir a elegibilidade do Parlamentar, segundo o que dispõe o § 9º do artigo 14 da Constituição, combinado com a Lei Complementar n° 135/2009, tampouco pode ser para abrir processo neste Conselho, do contrário, aproximadamente um terço desta Casa estaria sujeita à perda do mandato, incluindo o próprio Relator, que é réu na Ação Penal nº 908, junto ao Supremo Tribunal Federal."

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, peço atenção aqui. O voto em separado é muito importante para esta Comissão. Eu solicito a V.Exa. que peça ao Plenário que preste atenção e faça silêncio, até em respeito ao Deputado Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Eu peço silêncio novamente ao Plenário.

Deputado Wellington Roberto, V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu estava aqui: "(...) aproximadamente um terço desta Casa estaria sujeita à perda do mandato, incluindo o próprio Relator, que é réu na Ação Penal nº 908, junto ao Supremo Tribunal Federal.

Esse raciocínio se torna ainda mais temerário quando se recupera a história recente da Câmara dos Deputados, precisamente, a tramitação da Representação nº 52/2005, cujo parecer do Relator, Deputado Pedro Canedo, deste Conselho de Ética, foi pela perda do mandato do Deputado Professor Luizinho, do PT de São Paulo, em razão das mesmas imputações pelas quais, mais tarde, em 2012, seria inocentado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Penal nº 470.

Diante disso, é certo que nem a garantia constitucional da presunção de inocência, CF, art. 50, inciso LVII, nem mesmo o procedimento específico de perda do mandato em virtude de manifestação judicial, CF, art. 55, § 2º, podem ser sacrificados por este Conselho.

Com efeito, é inadmissível basear a representação na denúncia formulada pelo Ministério Público junto ao STF, com base em indícios que convenceram o Procurador-Geral da República sobre a oportunidade de punir os denunciados pelas praticas ilícitas que descreve. Em nenhuma hipótese, a denúncia pode servir de prova de materialidade de delito, muito menos de positivação de conduta de quem quer que seja.

O Ministério Público Federal é órgão acusador! Ele não funciona, no processo que se pretende instaurar contra o Deputado representado, como fiscal da lei.

Não há nada que atribua à denúncia a condição de elemento cabal de prova, porque, neste caso, a ação penal nem sequer precisaria se desenvolver: com a denúncia já se poderia pronunciar a condenação do réu. A denúncia passaria a ser a decisão do Ministério Público sobre os culpados pelas práticas criminosas, o que, francamente, é inadmissível e inaceitável."

Presidente, peça silêncio, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Conclua, então. V.Exa. pode ter o tempo que está no placar. V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - "O Ministério Público é apenas órgão acusador, que não julga, e a denúncia é apenas a peça inaugural de um processo que inclusive pode nem ter prosseguimento, dependendo da decisão judicial, que pode não receber a denúncia.

Definitivamente, a denúncia não é idônea para lastrear, como verdade, a representação formulada em face do Deputado Eduardo Cunha.

E pior, abre um precedente perigoso, em que qualquer pessoa pode criar uma história, implicar qualquer um. Isso pode chegar a ser considerado como fato delituoso, possibilitar a apresentação de uma denúncia e desembocar em um processo disciplinar em que se pleiteia a cassação do mandato popular de um Deputado.

Não posso atribuir à denúncia formulada pelo Ministério Público foros de prova absoluta de materialidade de delito, a não ser depois que haja completa formação do conjunto probatório e condenação judicial transitada em julgado.

É como voto, Sr. Presidente, em relação a este primeiro aspecto da representação, com todo respeito ao ilustre Relator, que considera uma denúncia como fundamento mínimo suficiente para a abertura de um Processo Disciplinar.

Já sob o segundo aspecto da Representação, o parecer é parcialmente aceitável.

O tema gravita em torno de dois aspectos: se o Deputado possui ou não conta corrente no exterior, que deixou declarar ao Fisco brasileiro, e se mentiu ao depor perante seus pares dizendo que não tinha tais contas.

Inicialmente, destaca-se o descompasso entre a pergunta formulada pelo Deputado Delegado Waldir e a pergunta feita pelo PSOL ao Procurador-Geral da República."

Isso, nobre advogado Marcelo, eu retirei, lendo a sua peça, e inseri aqui neste meu voto.

"Pergunta do Deputado Delegado Waldir:

'V. Exa. Tem alguma conta na Suíça ou em algum o paraíso fiscal?'

Pergunta do PSOL ao Procurador-Geral da República

'V.Exa. Confirma a existência de contas bancárias em nome do Deputado Federal Eduardo Cunha e dos seus familiares na Suíça?'

Resposta do Procurador-Geral da República

R: Afirmativa.

Pela simples leitura, percebe-se que as perguntas são totalmente diferentes. A pergunta do Deputado Delegado Waldir, diferentemente da pergunta do PSOL à PGR, não citou os familiares do Representado. E a resposta da PGR foi monossilábica — afirmativa — sem entrar em qualquer detalhe.

Na hipótese de se suscitar a situação dos familiares do Representado, sublinhe-se que os familiares não estão sujeitos, regimentalmente, ao julgamento do Conselho de Ética."

Nem poderia ser. Nem poderiam estar.

"Portanto, as perguntas são diferentes e não devem subsidiar requisito de admissibilidade à presente Representação.

Por outro lado, é preciso observar que, nos termos do art. 4°, inciso V do Código de Ética, tanto a conduta de omitir intencionalmente informação relevante quanto a de, nas mesmas condições, prestar informação falsa referem-se ambas não a depoimentos ou pronunciamentos públicos, mas sim à declaração de que trata o artigo 18 do Código de Ética, a saber, a declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Dessa forma, uma suposta omissão intencional ou declaração falsa no âmbito de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) ou de pronunciamento público não se enquadra na conduta descrita como incompatível ao decoro parlamentar prevista no inciso V do artigo 4º do Conselho de Ética, como quiseram fazer crer os Representantes e também o Relator.

Como exemplificação: autos de infração lavrados contra Parlamentares seriam suficientes para abertura de representação? Óbvio que não.

O Deputado Eduardo Cunha, em sua defesa, alega não possuir conta corrente no exterior, como vem afirmando em todos os momentos, mas que possui outra modalidade de estrutura, denominada *trust,* em que ele não possui a propriedade de ativos.

A modalidade de negócio informada pelo Deputado não possui campo para indicação no ajuste anual de rendas a que todos devemos proceder, o que impediria considerar ilícita a conduta de não declarar o valor do *trust.* Embora se trate de atitude que poderia ser taxada de maliciosa, não há dever, por enquanto, a se impor ao Deputado neste tópico. Nada impede que daqui para frente a Receita Federal passe a exigir a declaração de toda e qualquer transação ocorrida no exterior, como no caso do *trust*, mas atualmente não é assim."

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Presidente, por gentileza, vou pedir mais uma vez silêncio aqui, até para os pares prestarem atenção no voto em separado que o Deputado Wellington Roberto está apresentando. Quem quiser conversar que se retire, que vá lá fora. Vamos prestar atenção. Isso é uma coisa muito importante para o País.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wellington, V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - A discussão sobre ele ser eventual beneficiário de *trust* não confundida com a titularidade de conta bancária ou a propriedade de ativos, por falta de amparo na legislação brasileira. A defesa do Representado aportou aos autos parecer do Eminente Ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal e Juiz da Corte Internacional de Haia, Francisco Rezek, de onde se extrai elucidativo excerto:

> *'O diferencial mais importante e notório entre o trust e institutos jurídicos assemelhados é a transferência de propriedade, do settlor (instituidor) para o trustee, que ocorre quando da instituição do trust. Não há neste caso mera cessão de uso, usufruto, depósito, mandato ou gestão de negócios: o settlor deixa de ser proprietário de determinados bens. Ele o transfere ao trustee, que lhes assume a propriedade legítima. O patrimônio dado em trust, no entanto, não integra a esfera patrimonial comum do trustee. Em vista das condições determinadas pelo settlor (instituidor), e para salvaguarda dos interesses dos beneficiários, esse patrimônio, que se qualifica como afetado, não pode responder por dívidas pessoais do trustee ou por obrigações assumidas por este em seu próprio nome. O patrimônio afetado destina-se unicamente às finalidades descritas no documento de instituição do trust e deve ser administrado em benefício das pessoas ou objetivos apontados naquele documento. (...)*
>
> *É seguro que o trustee detém sobre o patrimônio afetado um autêntico direito de propriedade, ainda que limitado.'"*

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, quanto tempo o Deputado terá para ler? Mais 15 minutos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, ele tem mais 1 minuto para concluir.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu estou usando o tempo do Deputado Manoel Junior e o tempo do Deputado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, V.Exa. falou 30 minutos até agora — 15 minutos do Deputado Wellington, 15 minutos do Deputado Manoel Junior. O Deputado João Bacelar está inscrito como membro, que hoje é membro. Se o Deputado João Bacelar fizer sinal — parece que fez sinal —, que cede o seu tempo para ele... É isso?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - O tempo de Líder eu cedo para...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, o tempo de Líder V.Exa. não pode. O tempo de Líder não pode.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Estou próximo de concluir. Estou próximo de concluir!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Mas, se desse uma complementação, eu poderia seguir?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Não dá para fatiar. V.Exa. vai falar no tempo de Líder.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Posso continuar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, um minuto. Deixe-me dar um tempo.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - É de importância, Presidente José Carlos Araújo. Eu cedo o tempo para o Deputado Wellington Roberto concluir o voto dele em separado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pronto. Ok. Então, o Deputado João Bacelar, como membro do Conselho, está cedendo seu tempo para o Deputado Wellington.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu agradeço.

> *"'Acresce que a administração é de sua exclusiva competência. O settlor não conserva nenhum direito quanto ao uso, fruição ou disposição dos bens dados à*

trust, nada lhe cabendo decidir sobre a administração do trustee. Tampouco o beneficiário tem qualquer autoridade sobre os bens dados em trust. Apesar de tais bens serem administrados em seu favor, o beneficiário não tem direito de se apropriar deles, não podendo exigir que o trustee adote tal ou qual medida. A discricionariedade nas decisões sobre o que fazer em provento futuro dos beneficiários é exclusiva do trustee. (...)

O patrimônio dado em trust não constitui propriedade quer do instituidor, quer do beneficiário. Nenhum deles tem o direito de considerar esse patrimônio como um bem seu, ou de assim declará-lo.'

Repita-se, por importante, são palavras de um Ministro do Supremo Tribunal Federal e Juiz da Corte Internacional de Haia!

Não fosse o suficiente, juntado aos autos do presente processo disciplinar, há documento da lavra do Ilmo. Dr. Didier de Montmollin, advogado helvético, que possui fé pública, conforme legislação da Suíça, que atesta que o Sr. Eduardo Cosentino da Cunha não possui conta corrente sob sua titularidade."

Vou repetir:

"Não fosse o suficiente, juntado aos autos do presente processo disciplinar, há documento da lavra do Ilmo. Dr. Didier de Montmollin, advogado helvético, que possui fé pública, conforme legislação da Suíça, que atesta que o Sr. Eduardo Cosentino da Cunha não possui conta corrente sob sua titularidade.

E, ainda assim, deve-se tomar em consideração também que o suposto controle das contas no exterior, por parte do representado, está igualmente sob apuração judicial perante o Supremo Tribunal Federal no Inquérito nº 4.146, do Distrito Federal, de modo a ocorrer o mesmo impedimento para submeter o representado a acusações em análise no âmbito do Poder Judiciário. Mais uma vez, não se pode pretender impingir processo ético-disciplinar, ainda mais para perda de mandato, pela mera pendência de investigação ou ação penal, como se encontram, repita-se, o próprio Relator e parcela substancial dos demais membros desta Casa.

Independente disso, Sr. Presidente, é importante lembrar que o representado, ao comparecer à CPI da Petrobrás, não estava sob compromisso, motivo pelo qual sequer pode responder por uma eventual acusação de falso testemunho (CP, art. 342). Ademais, mesmo que ele estivesse, a circunstância de ele ter comparecido espontaneamente àquela CPI, ainda que imbuído da livre e boa vontade e consciente de colaborar com as investigações, não pode servir para pôr em risco o seu direito constitucional de não produzir prova contra si próprio, conforme ressalva o inciso LXIII do artigo 5º da Constituição, sobretudo considerando que àquela data já era investigado pelo Ministério Público Federal, na sede do Inquérito nº 3.983, no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

E bem que se sabe que no Brasil vige o princípio da irretroatividade das normas, o que impõe a conclusão que nenhum disciplinamento atual pode alcançar a situação anteriormente verificada e, de consequência, não se pode impor qualquer penalidade ao Deputado.

Por outro lado, não se pode negar que o Deputado deveria ter mencionado a existência de *trust*, quando espontaneamente prestou depoimento a seus pares. Não havia qualquer motivo para, naquele momento, deixar de informar que tinha outras modalidades de estrutura fiduciária no exterior, mesmo não se tratando de conta corrente.

Em outras palavras, embora não tenha mentido, porque realmente não possui conta corrente na Suíça, o Deputado detém outras estruturas financeiras e, naquele momento, deveria ter esclarecido melhor a informação.

c) A penalidade

Mesmo não havendo qualquer evidência de que o Deputado Eduardo Cunha, ao prestar o seu depoimento, tenha mentido com relação às afirmações que proferiu em resposta aos questionamentos que recebeu, não se pode deixar de reconhecer que o exercício da função de Presidente da Câmara dos Deputados, ocupada pelo representado, impunha a ele a responsabilidade do cuidado nas suas declarações, exigindo o compromisso com a sua exatidão maior do que a demandada dos demais quinhentos e doze Deputados desta Casa, na medida em que cabe"...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, só uma questão de ordem aqui. Não sei se o Relator não podia falar um pouquinho mais baixo, para não

atrapalhar a assessoria que está aqui atrás, para eles continuarem falando mais à vontade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu agradeço a sua intervenção. Acho que V.Exa. deve repeti-la aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Wellington.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - "Desse modo, uma possível reprimenda a respeito deve observar o dever da adequação e proporcionalidade determinado pelo próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar, que prevê, no seu § 2º do artigo 10, ao tipificar as sansões cabíveis, os critérios de razoabilidade a serem obedecidos:

Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

I - censura, verbal ou escrita;

II - suspensão de prerrogativas regimentais por até seis meses;

III - suspensão do exercício do mandato por até seis meses;

IV - perda de mandato.

§ 1º Na aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste artigo serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar.

A reforma do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que resultou na Resolução da Câmara dos Deputados nº 2, de 2011, acabou por consignar no texto do Código a orientação firmada pela prática da Casa a partir da resposta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania à Consulta nº 8, de 2005, permitindo ao Conselho de Ética a apreciação preliminar da representação. Nessa consulta, a CCJC enfrentou o fato de que diversas representações firmadas por

partidos políticos chegavam ao Conselho sem condições processuais de tramitação. De toda forma, o Conselho de Ética esteve obrigado a submetê-las ao Plenário da Casa.

Assim, o art. 14, § 4°, incisos II e III, do Código de Ética passou a contar com a seguinte redação: *'se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o prazo de 10 dias úteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de oito.'*

Da leitura do dispositivo é possível inferir que o procedimento adotado pelo Conselho de Ética — denominado de 'votação de parecer preliminar' — inovou na prática em relação à disciplina regimental. Hoje, o relator da matéria pode suscitar a inépcia ou falta de justa causa perante o Plenário da Comissão, ou, ainda, como fez o Relator originalmente designado para analisar esta representação, apresentar, na fase preliminar, parecer amplamente fundamentado pelo seguimento do processo disciplinar, submetendo-o, de igual modo ao pleno do Conselho.

O procedimento inaugurado pelo Conselho não consubstancia violação ao direito do Representado à ampla defesa e ao contraditório; pelo contrário, enseja que esses princípios sejam observados também nesta fase. Por essa razão, rejeitado o parecer do relator originalmente designado, é perfeitamente possível que o relator do parecer vencedor, entendendo estarem presentes elementos suficientes para formar o convencimento do Conselho na representação e na defesa prévia acerca do ocorrido e de sua repercussão político-disciplinar, proponha, desde logo, a providência que entender cabível.

É este o caso. A representação já se encontra fartamente instruída, quer pelos documentos trazidos pelos próprios partidos requerentes, quer pelo voto que ora pretendo ver vencido do Relator originalmente designado para a matéria e pela linha de argumentação constante da defesa prévia.

Outra alternativa criada pela reforma do Código de Ética e Decoro Parlamentar, em 2011, prevista no art. 14, § 4º, inciso IV, *in fine*, é a requalificação da conduta punível ou da penalidade cabível, instituto destinado a garantir maior efetividade ao processo político-disciplinar, permitindo ao Conselho de Ética

modular, diante dos fatos concretamente apresentados à sua análise, a gravidade da sanção a ser imposta.

O quadro fático e jurídico disponível indica que esta é a alternativa mais acertada para o deslinde do processo em análise: a requalificação da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade competente.

E neste ponto desqualifica-se o art. 4º, incisos II e V, do Código de Ética, fundamento jurídico da representação, para reenquadrar a conduta do Representado nos incisos II e III do art. 5º do mesmo diploma regimental, em virtude da ausência de esclarecimento sobre a sua real situação fática em torno da estrutura fiduciária que possui no exterior, na forma do art. 14, inciso IV, do diploma regimental do Conselho de Ética.

Com efeito, reenquadrando-se nos referidos inciso II e III do art. 5º, conclui-se pela incidência do art. 12 do Código de Ética no que se refere a aplicação da sanção individualizada de censura escrita.

A propósito, a individualização da sanção, em termos de adequação ao caso concreto, à luz desses dispositivos, já foi adotada, como dito em outros precedentes, em particular nas Representações de nºs 36/2005, e 18/2013."

E foram muitas mais, Sr. Presidente, aqui no Conselho de Ética, não sei se na sua gestão, mas imagino que também.

"Com esta compreensão e no alcance que se pode ter a partir do cenário que procura criminalizar impiedosamente uma conduta que, na melhor das hipóteses, poderia ser tida como não esclarecida, não explicada, é que consideramos admitida em parte a representação, à luz da respectiva defesa apresentada pelo Representado, bem como do parecer do ilustre Ministro Francisco Rezek, com as considerações formuladas neste voto, requalificando-se a conduta punível e a penalidade cabível na forma do art. 14, IV, do Código de Ética e determinando-se sua remessa à Mesa Diretora, para aplicação de censura escrita, nos termos do art. 12 da mesma resolução.

Tal medida impõe-se pelo fato de que o Representado provou ter agido de boa-fé ao depor espontaneamente à CPI da PETROBRAS e ao prestar as declarações de que trata o art. 18 do Código de Ética. Nesse sentido, o Código de Ética dispõe, em seu art. 10, § 1º, que a aplicação de qualquer sanção disciplinar

prevista nesse artigo levará em conta *'a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator'*.

Ora, a conduta do Representado não acarretou quaisquer danos ao patrimônio da Câmara; o Representado nunca foi punido com sanções de natureza disciplinar; enfim, as circunstâncias minudenciadas em sua defesa prévia revelam que, ao depor espontaneamente para a CPI da Petrobrás, o Representado não buscou ludibriar seus pares; e, ainda, ele não omitiu de forma intencional informações relevantes em suas declarações obrigatórias, tendo deixado de registrá-las por julgá-las impertinentes. Ainda que estejamos convencidos do cabimento, na hipótese, de algum tipo de sanção, por qualquer ângulo que se analise a questão perceberemos a inadequação de se impor a perda do mandato à conduta concreta do Representado.

Por essa razão, proponho que a Representação nº 01/2015, seja admitida, com a requalificação da penalidade cabível (artigo 14, inciso IV, do Código de Ética) e o consequente encaminhamento dos autos do processo à Mesa Diretora, recomendando-se a aplicação da penalidade de censura escrita pública, prevista no art. 10, inciso I, na forma do art. 12, ambos do Código de Ética.

E neste ponto, como arremate final e na linha do que já foi defendido, a admissibilidade proposta por este voto está baseada nos fatos aqui narrados e demonstrados, instruídos ao presente processo disciplinar, com os fundamentos de admissibilidade propostos pelo ilustre Relator, baseados na petição inaugural desta Representação.

E assim, Senhor Presidente, é como voto, pretendendo que este capítulo seja encerrado, de uma vez por todas, com a maior brevidade possível, a fim de que o Parlamento possa voltar ao seu normal funcionamento, ajudando o País a atravessar o grave momento de crise global em que todos estamos mergulhados."

É o nosso voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Agradeço a V.Exa., Deputado José Carlos Araújo.

Quero cumprimentar o nobre Relator, Deputado Fausto Pinato, e o Dr. Marcelo Nobre, advogado do Representado, e saudar os nobres membros deste Conselho de Ética e todos os brasileiros e brasileiras que neste momento acompanham esta reunião.

Eu quero, Sr. Presidente, inicialmente, fazer um registro. E desde já agradeço a postura dos Deputados do meu partido, especialmente, a postura do Líder Deputado Mendonça Filho. Desde o início deste processo, Sr. Presidente, e mesmo depois que o nosso partido adotou uma posição política, sempre tive deles a maior liberdade para formar o meu juízo de valor. Não recebi do meu Democratas nenhum tipo de pressão para votar de uma maneira ou de outra. Aliás, não recebi pressão de senhor ninguém. Vejo aqui e ali referências a Deputados que podem ter sido pressionados. Esse não foi o meu caso, Sr. Presidente. Aliás, se recebi pressão, essa pressão veio da minha consciência, que a todo momento me dizia que eu fosse justo, Sr. Presidente. E é com senso de justiça que eu quero me colocar neste Conselho de Ética.

Estamos aqui, Presidente José Carlos Araújo, no meu entendimento, neste momento, para responder a uma única pergunta. A consciência do meu juízo me faz uma única pergunta neste momento: existem indícios, mesmo que mínimos, para que se continue com esta investigação? No meu entendimento, Sr. Presidente, é esta a resposta que todos nós estamos aqui a buscar nesta tarde e noite.

Não vou entrar nas questões de ordem regimental, porque considero que o Deputado Marcos Rogério as expôs de maneira brilhante. Eu não teria competência para incluir nenhuma outra observação.

Da mesma forma, Presidente José Carlos Araújo, não vou adentrar no mérito da questão. Eu poderia fazer algumas considerações à palavra do eminente advogado do Representado e até dizer que concordo com alguns pontos levantados por ele, mas entendo que este não é o momento.

Fico feliz por ver vários colegas Parlamentares ansiosos para que iniciemos a discussão do mérito desta questão.

Entendo, Sr. Presidente, que nós estamos aqui para responder a uma única pergunta: existem indícios, mínimos que sejam, para que este Conselho abra e prossiga a investigação?

Na minha humilde opinião, Sr. Presidente, a resposta é cristalina. Por isso, mesmo divergindo em alguns pontos das considerações feitas pelo nobre Relator, Deputado Fausto Pinato, sou forçado a, neste momento, considerar que o Deputado Fausto Pinato, em seu relatório, teve o cuidado de em nenhum momento adentrar o mérito dessa questão.

Portanto, Sr. Presidente, encaminho aqui o meu voto no sentido da continuidade da investigação, porque esta é inclusive a cobrança que o povo brasileiro nos faz a todos.

É o meu voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Valmir Prascidelli, vou passar a palavra ao Deputado Sérgio Moraes primeiro, porque eu já tinha me comprometido com ele, depois fala V.Exa.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, V.Exa. sabe que eu fui do Conselho de Ética por muitos anos. Cheguei a presidir, para minha honra, o Conselho de Ética. E houve um tempo em que eu cheguei a sustentar aqui no Conselho de Ética que o Deputado só poderia ser julgado por atos externos a esta Casa após o Judiciário se manifestar.

Por que digo isso? O Relator, V.Exas., nós Deputados, nós não temos força para intimar testemunha. Nós só podemos convidar as pessoas, que vêm se querem e falam a verdade se querem.

Então, aqui nós ficamos julgando em cima daquilo que o Procurador-Geral da Justiça manifestou, e, na minha opinião, o Procurador-Geral da Justiça tem o mesmo peso que o Advogado de Defesa: um acusa, o outro defende. Até este momento, nenhum dos dois me trouxe provas convincentes.

Aqui, Presidente, nós já cometemos alguns erros. Eu às vezes me pergunto se essas pessoas que nos induziram ao erro se sentem bem. Será que no final da vida não vão carregar a cruz de ter forçado, induzido ou criado um clima para que nós Deputados cometêssemos aqui alguns erros?

Eu vou dar alguns exemplos.

O Deputado Edmar Moreira foi acusado, aqui nesta Casa e pela imprensa, de ter desviado recursos para a construção de um castelo de 23 milhões de reais lá no interior de Minas Gerais. Ouvíamos sobre o assunto do castelo no café da manhã, ao meio-dia, à noite. Em todos os minutos das nossas vidas aqui no Conselho de Ética, ouvíamos sobre o castelo do Edmar Moreira. Pois bem.

Eu tinha na época uma revista de âmbito nacional, Relator — e eu estava com a revista original, eu não estava com uma xerox —, cuja capa dizia: *Empresário mineiro constrói castelo-cassino no interior de Minas Gerais.* A mesma revista que publicou em 1986, na capa, a foto do castelo falando do empresário que o havia construído estampou em 2008 a mesma foto dizendo que o Deputado havia desviado dinheiro para o castelo. Em uma das edições, estava mentindo. Porque, se o castelo foi construído em 1986, quando o empresário não era Deputado, então ele não pode ter desviado dinheiro da Casa. Pode ter desviado de outro lugar, mas da Casa, não.

Eu me lembro de que havia uma pressão terrível para nós cassarmos o Deputado Edmar Moreira. Era um deus nos acuda! Deus o livre se um Deputado sequer insinuasse que não votaria pela cassação. Parte da imprensa caía de pau em cima desse Deputado, porque quem já havia julgado o caso era a imprensa.

Com o Deputado Leréia aconteceu a mesma coisa. Nós processamos e condenamos o Leréia, que depois foi absolvido. Não se elegeu mais.

O Deputado Ibsen Pinheiro, um gaúcho do meu Estado, Presidente do Congresso Nacional, foi tirado desta Casa ridicularizado pelo sistema. Saiu daqui acuado, avexado, Presidente da Câmara! Foi embora cassado. Poucos anos depois, o Judiciário o absolveu.

E aí? Quem repara? Quem faz tudo para devolver o mandato?

Não pense, Relator, que V.Exa. está livre. Não pense que eu, ou o Deputado Covatti ou qualquer outro aqui está livre. Amanhã ou depois, por qualquer motivo, se a imprensa resolve desconfiar de alguma coisa, aquilo vira notícia, se espalha, e não adianta mais gritar, porque aquilo passa a ser verdade. Então, cuidado com os paladinos da ética.

O Senador Demóstenes Torres foi capa de um livro, como o político responsável pela ética. Era o dono da ética. Em todos os lugares, era apresentado como o homem poderoso da ética. Só ele tinha. Nós não tínhamos ética.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - E falava grosso.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - E ele falava bonito. Pouco tempo depois, descobriu-se que ele não tinha toda aquela ética que ele dizia ter. E ética não se compra na farmácia. Ética ou se tem ou não se tem. Hoje mesmo me aconteceu um caso aqui, e eu disse que ética não se compra na farmácia, ou se tem ou não se tem.

Eu sou totalmente favorável, assinei e se precisar assino de novo, a que o Presidente Eduardo Cunha saia da Presidência. Acho que ele como Presidente não pode mais continuar. O momento não lhe permite mais permanecer na Presidência. Agora, daí a... E, vejam bem, eu tenho as minhas discordâncias com ele. Não concordo com ele, acho que ele é um ditador, etc., etc. Agora, daí a botar-lhe o pé no pescoço porque o Procurador-Geral fez uma denúncia, aí é muito diferente, muito diferente, até porque o Procurador-Geral faz denúncias, a função dele é essa, a função do advogado é defender, e a nossa é julgar. Mas o Advogado a gente não escuta. Vejam se a imprensa publicou uma manchete com a fala do Advogado. Não! A manchete é do Procurador. Do Advogado sai uma linhazinha lá embaixo, porque o Advogado parece que não tem o crédito que o Procurador tem.

Então, gente, eu acho que nós temos que ter cautela com isso. Acho que é precipitado. Nós temos que ir devagar e não querer nos apropriar da ética, porque, às vezes, quem nos obriga a ter ética não tem ética, são grupos que sonegam impostos, grupos que criam empresas fantasmas para colocar funcionários e não recolher os impostos devidos, que têm conta no exterior, etc. e tal, e que apontam o dedo aqui para esta Casa.

Então, Sr. Relator, eu não queria estar na sua pele, de jeito nenhum! Agora, não julgue pelo barulho das luzes. E não se precipite, porque, se V.Exa. errar, não pense que eles vão lhe socorrer. Amanhã ou depois, por qualquer coisinha, V.Exa. será pisado igual. Então, não jogue para aquele time porque é o time... Jogue com a razão, jogue com os fatos, jogue com a lealdade, com aquilo que a sua consciência

lhe der. Não vá pelo barulho nem pelas luzes da mídia. Eu já errei indo pelo barulho da mídia e não quero cometer esse erro outra vez.

Então, o meu voto... Mas eu não voto, não é, Presidente? O meu voto seria para tirar Eduardo Cunha da Presidência, isso sem dúvida. Agora, cassar seu mandato sem provas, sem podermos chamar as testemunhas, sem termos acesso a um processo, nós não podemos cassá-lo. Nós não temos prova, a não ser manchetes de jornal e uma fala do Procurador. É só o que nós temos, e as revistas e os jornais. Nós não temos outro material.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Nós não temos gravações, nós não temos absolutamente nada em relação a isso.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Então, eu quero dizer a V.Exa. que tome com consciência essa posição, porque, com certeza, V.Exa. será, amanhã ou depois, agradecido por uma força maior, que é o Pai de cima, que sabe e pisa naqueles que hoje nos pisam de forma injusta.

Muito obrigado. Tenha muita sorte!

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, eu tinha alterado a minha ordem de inscrição já há algum tempo, mas consta-me que começou a Ordem do Dia. Como V.Exa. havia dito...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou anunciar. Mas a V.Exa. está assegurada a palavra.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu havia alterado a ordem da minha falação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. alterou há muito tempo, lá atrás, mas chegou a sua vez.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - É que, veja, se V.Exa. for suspender a reunião, eu prefiro então que suspenda, porque não há sentido utilizar a palavra nesta situação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, preste atenção, deixe eu lhe explicar uma coisa. Começou a Ordem do Dia, e eu vou parar,...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Então?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... mas daqui a pouco, não agora. Calma, Deputado. Eu vou avançar um pouco. V.Exa. vai poder falar.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Não, Sr. Presidente. Eu prefiro, então, falar amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas, espere aí, se V.Exa. está inscrito para falar como o nono inscrito...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Pois é.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Depois que V.Exa. pediu, eu alterei, e já falaram mais de dez.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Não é isso, Sr. Presidente. Eu alterei a ordem da falação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não alterou. V.Exa. pediu, na verdade.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Pedi a alteração.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma. V.Exa. pediu para falar depois. Eu alterei e botei o senhor cá atrás, mas já está chegando o fim. Alguém tem que falar, porque nós queremos avançar.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, Deputado, calma. Nós queremos avançar. Começou a Ordem do Dia, e, é claro, nós não podemos deliberar, mas falar mais um ou dois Deputados ainda é possível, para avançarmos.

V.Exa. não quer falar. É isso?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Não, eu quero utilizar a palavra, Sr. Presidente, mas o que V.Exa. havia dito, no início desta sessão, era que, assim que começasse a Ordem do Dia, V.Exa. suspenderia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu vou suspender quando...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Portanto, eu gostaria de fazer outro pedido a V.Exa., que V.Exa. deixe a inscrição, então, para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quer transferir a inscrição para amanhã?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Quero transferir a inscrição para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está bem. Então, vamos fazer o seguinte... Tudo bem.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, eu pedi também, consultei V.Exa. sobre esse mesmo procedimento, se V.Exa. poderia postergar a minha fala para amanhã. V.Exa. interpretou o questionamento que eu fiz dizendo que eu não poderia. Aí se abre o precedente. Eu gostaria, então, de saber como me comporto. Nem utilizei o tempo inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Preste atenção, Deputado Bebeto. V.Exa. eu botei para falar porque estava na ordem. V.Exa. não pediu para transferir. Se V.Exa. tivesse pedido, eu teria aceitado.

Mas, prestem atenção, chegou o ponto em que nós temos que tomar uma decisão. Chegou a Ordem do Dia. Está chegando a Ordem do Dia. Todos estão exaustos. Nós estamos desde as 14h30min aqui. Vamos tomar uma decisão. Para amanhã eu tenho uma pauta estabelecida. Convoquei para amanhã dois processos.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - V.Exa. pode consultar o Plenário, inverter e colocar isso em continuidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. talvez seja o decano daqui. Não é, não? V.Exa. tem quantos mandatos? *(Pausa.)* V.Exa. tem 8 mandatos, portanto V.Exa. tem...

Eu estou pegando a pauta para ler para V.Exas. Eu vou botar na pauta mais um item, porque aí não fujo a absolutamente nada.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas nada nos impede de amanhã pedir a saída desses dois itens da pauta, e fica o remanescente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, a pauta, por precaução... *"Pauta sujeita a alteração."* Deixei escrito aqui.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O.k. Pronto. Altere agora.

144
3

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Continuação da discussão e votação do parecer preliminar referente ao Processo nº 2, Representação nº 2, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga. Relator: Deputado Washington Reis.

Item 2. Apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 4, Representação nº 4, do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar.

E item 3. Apreciação da consulta... Uma consulta do Deputado, que eu já posso, de pronto, de ofício, tirar da pauta.

Aos dois itens eu vou acrescentar um terceiro, que é a continuidade desta sessão. Amanhã, quando começarmos, eu vou consultar os Deputados. Aliás, um deles eu posso consultar agora, o Deputado Chico Alencar, que está aqui ansioso para ver a sua representação apreciada.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sem protelação nenhuma, com todo o direito de pedirem vista, de fazerem aquelas coisas. Mas eu quero agilidade. Eu mesmo sou a minha banca de advogados, e vamos lá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A representação do Deputado Chico Alencar deve ser rápida, e sobre a do Deputado Alberto Fraga eu vou conversar com ele amanhã.

Então, nós vamos incluir, como item terceiro, a continuidade deste processo. E se amanhã....

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu quero saber qual é a sequência...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou chegar lá, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - E V.Exa. também poderia, depois, dar a lista final dos oradores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou chegar lá.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, só quero fazer um pedido adicional: que V.Exa. arrume outro plenário que não seja este aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já fiz isso. É condição *sine qua non* para nós funcionarmos amanhã. Neste plenário não dá para trabalharmos.

Então, senhores, eu vou incluir na pauta a continuidade desta sessão no dia de amanhã. E amanhã, quando formos começar, nós vamos tentar inverter a pauta, para podermos tocar esta...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu requeiro a V.Exa., já que V.Exa. anuncia o final da reunião, que V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O plenário está esvaziado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - ... ao invés de suspender, encerre a sessão, para termos um novo painel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não vou suspender, não, estou encerrando.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Obrigado. Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O mais lógico é terminar este mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós vamos passar de um dia para outro. Eu já tinha falado que iria encerrar.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Só para dar uma contribuição, uma sugestão: por que V.Exa. não mantém a sessão de hoje? Amanhã faríamos como pauta única a continuidade da discussão e da votação, e V.Exa. chamaria para quinta-feira de manhã os outros dois itens, para solucionar o problema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o que eu vou fazer amanhã? Vou tentar chamar a continuidade da discussão para o primeiro item, e vamos tocar. Se der tempo para os outros, nós vamos tocar; se não der tempo, eu transfiro para quinta-feira.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Está bem, combinado. Obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Primeiro é a continuidade?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Primeiro é a continuidade de hoje?

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - V.Exa. vai suspender ou encerrar a reunião?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tenho uma pauta já estabelecida. A pauta está aqui e eu vou botar como terceiro item da pauta a continuidade da discussão, mas amanhã, ao começar, eu vou propor a inversão, se concordarem.

O Deputado Chico Alencar não vai concordar, eu tenho que votar...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - V.Exa. vai suspender a reunião?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não vou suspender a reunião. Eu vou encerrar a reunião.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Vai suspender a reunião?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Eu vou encerrar a reunião e começar uma nova reunião amanhã.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas aí vai reabrir tudo de novo?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, eu concordo com a inversão de pauta. Eu acho que é mais lógico a continuidade do debate agora, a apreciação desta matéria, e depois as outras. O fato de eu não querer que a minha seja protelada não significa que ache razoável começar por essa minha ou a outra que há aí. Pode perfeitamente continuar essa, e depois vamos embora. Eu estou aqui até a meia-noite.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não posso fazer isso, Deputado Chico Alencar, porque a Ordem do Dia começou. Eu não posso, a Ordem do Dia está em curso.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Mas pode deliberar amanhã a inversão de pauta.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - A minha questão de ordem é o seguinte: hoje houve toda uma polêmica, uma celeuma em relação à inscrição quer de titulares, quer de suplentes. A pergunta é: esta inscrição em relação ao processo de hoje se mantém, ou amanhã se abre toda a polêmica de novo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - As inscrições estão mantidas. A presença é que os Srs. Deputados terão, ao chegar aqui, que registrar — é óbvio, é lógico.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Só para entender: toda a discussão que houve hoje, isso acabou?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Acabou.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Amanhã, às 14 horas, abre a reunião. Quem sacar primeiro se inscreve? Eu estou brincando, Sr. Presidente, porque eu estou do lado da mais rápida no gatilho, que é a Deputada Eliziane. Ela foi a número um.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Deputado Bebeto, eu não vou dormir. Vou chegar aqui...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, no seu bloco, só há V.Exa. e a Deputada Eliziane. Então, V.Exa. não vai disputar com ninguém. São só os dois. Pode ser o terceiro, o quarto, porque é por ordem no bloco.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas amanhã é tudo de novo, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Amanhã é tudo de novo.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - E a que horas V.Exa. vai abrir? Às 14 horas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou abrir às 14 horas. Como estava marcado hoje, abriram 50 segundo antes da hora, por questão de relógio.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Amanhã às 14 horas, então, para não dar briga?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Às 14 horas.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Está bom.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, a polêmica foi grande.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu não estou esclarecido ainda.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu peço vênia ao Deputado Ivan Valente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ou um, ou outro.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu vou pedir vênia ao Deputado Ivan Valente. É só porque foi uma polêmica hoje, coisas desagradáveis aconteceram desnecessariamente. Amanhã a marcação da presença é nos computadores, o.k.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Onde estiver marcando presença vai ser marcada.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Nos computadores?*(Pausa.)* O.k.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Para o entendimento, Sr. Presidente: vale este registro aqui?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em relação à presença, vale quando estiver marcada no painel. Onde V.Exas. vão marcar não interessa; o que interessa é que apareça no painel.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Perfeito, muito bem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Todos os computadores vão estar habilitados, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos. A porta só vai abrir depois que for conferido que todos os computadores estão recebendo presença, o.k.?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Então, não há fila.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não há fila.

Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Está cortando o som aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não está cortando; V.Exa. é que não está acertando.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Estou acertando. V.Exa. é que está apertando o botão e me cortando o som.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - *Take it easy*! *(Risos.)*

Sr. Presidente, eu tenho uma dúvida ainda. Queria que V.Exa. a esclarecesse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tiro a dúvida de V.Exa.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - É o seguinte: nesta reunião, há mais dois ou três inscritos, não é? Ou quatro...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há mais do que isso.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não há mais do que isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou ler quem está inscrito.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Leia para mim, Sr. Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Inscritos: Deputados Zé Geraldo, Cacá Leão, Carlos Marun, Paulo Pereira da Silva...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Os que pularam então voltam? É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, os que não falaram.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Mas voltam, porque eles perderam a ordem na fila.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, preste atenção. Quem falou não fala mais, já passou o tempo.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não, mas o Deputado Valmir Prascidelli é um dos últimos aí, Sr. Presidente. Eu vi a lista aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim. Eu vou chegar lá.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Então, dos que passaram passou a vez. É disso que estou falando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Se a pessoa não falou, passou a vez.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Eles falaram

antes de chegar a vez deles. Eles estavam aqui e trocaram com outro Deputado, não foi porque eles não estavam aqui. Eles estavam aqui, e foi trocado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Então, eu quero saber, Sr. Presidente, o seguinte. Amanhã V.Exa. vai iniciar com qual questão? Qual é o primeiro ponto da pauta?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O primeiro ponto da pauta é dar continuidade à discussão.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Esta aqui de hoje?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É. Então, vou dizer: Deputados Zé Geraldo, Cacá Leão, Carlos Marun, Paulo Pereira da Silva, Rossoni, Valmir Prascidelli, e os Líderes André Moura, João Carlos Bacelar, Rubens Bueno, Hugo Motta, André Fufuca e Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Então, com esses nomes e nessa ordem vai iniciar a reunião de amanhã, e depois passamos à votação?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZON - Se um Líder quiser, pede a palavra amanhã ainda. O Líder pode pedi-la amanhã de novo, porque foi aberta nova reunião.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu não estou entendendo porque V.Exa. não suspende a reunião em vez de encerrá-la.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Há uma decisão da CCJ dizendo que não pode ser suspensa, a menos que seja no mesmo dia.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não se pode suspender a reunião?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu recebi a orientação de que a CCJ tomou uma decisão de que tem que ser no mesmo dia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O que tem que ser no mesmo dia?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Se for suspensa a reunião, ela tem que continuar no mesmo dia ou invadir o próximo dia. Se naquelas 24 horas ela não é retomada, é encerrada e reaberta no outro dia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso é questão lá da CCJ, não é?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, é uma decisão que foi tomada lá. Eu estou apenas consultando V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para as Comissões, não vale. Pode ser que seja assim para a própria CCJ; para as Comissões, não.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Então, V.Exa. poderia mantê-la suspensa. Aí eu concordo com o Deputado Ivan.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não posso suspender de um dia para o outro. Eu posso suspender no mesmo dia. De um dia para outro, não posso.

Srs. Deputados, a decisão está tomada. Eu vou encerrar a reunião. Começarei com esta lista...

Pois não, Deputado Bebeto.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Os Líderes que não tiveram oportunidade de promover suas inscrições hoje poderão se inscrever amanhã? É regimental.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, os Líderes podem usar a palavra a qualquer hora.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Esclarecido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, não posso limitar os Líderes à lista que está aqui. Agora, os que já falaram não vão falar. Se um novo Líder chegar, vai ter que falar.

Portanto, intimo o Dr. Marcelo Nobre para comparecer à reunião convocada para o dia 2 de dezembro de 2015, quarta-feira, às 14h30min. A princípio, vou citar que ocorrerá no Plenário 1, mas estamos lutando para ter um novo plenário. Se for o mesmo plenário, vai ser difícil funcionar deste jeito aqui. Há uma queixa generalizada aqui. Então, está intimado o Dr. Marcelo Nobre.

Agradeço a paciência de todos os presentes. Quero agradecer a toda a imprensa que está aqui. Também quero dizer que vencemos uma etapa e conseguimos avançar. Não conseguimos chegar ao final, mas tentamos chegar bem à frente, pelo menos a oitenta por cento.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e dos demais presentes.

Vou encerrar a reunião, antes convocando reunião para amanhã, dia 2 de dezembro, quarta-feira, às 14h30min, para continuidade da apreciação da Representação nº 2, de 2015, em desfavor do Deputado Alberto Fraga; apreciação do parecer preliminar, do Deputado Sandro Alex, referente à Representação nº 4, de 2015, em desfavor do Deputado Chico Alencar; e continuidade da discussão da Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Portanto, nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente reunião.

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 05/15

153
3

Nos termos do Art. 95 do Regimento Interno, para questionar a aplicação de pena nesta instância do processo, e ainda sobre esta ser mais branda, quando o ato indecoroso apenas seria passível de pena de perda do mandato.

Sr. Presidente,

Para uma questão de ordem.

Nos termos do § 2º do Art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados,

> "Art. 10, § 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar."

Percebe-se, portanto, que esta Comissão deveria, primeiramente, manifestar-se sobre a admissibilidade do tema para, posteriormente apurar os fatos no devido processo disciplinar, quando então ocorreriam o contraditório e a ampla defesa do Representado.

Sendo assim, não caberia neste momento deliberar sobre a aplicação da penalidade

Além disso, o inciso V do Art. 4º estabelece que:

RECEBI
Em 1º / 12 / 15 às 4245 horas
Adriano

154
3

"Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

V – omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o Art. 18.

O Art. 18, por sua vez, dispõe:

Art. 18. O Deputado apresentará à Mesa, ou, no caso do inciso II deste artigo, ou quando couber, à Comissão, as seguintes declarações:

I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, bem como quando solicitado pelo órgão competente da Câmara dos Deputados, "Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física" e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei nº 8.429/92, no art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e da Instrução Normativa TCU nº 65, de 20 de abril de 2011;

Portanto, Sr. Presidente, ainda que fôssemos tratar da penalidade imposta, esta não deveria ser qualquer outra diferente da perda de mandato, pois percebe-se que a conduta foi exatamente a prevista no inciso V do Art. 4º do Código de Ética.

Dep. Sandro Alex

OBSERVAÇÕES SOBRE A FIXAÇÃO DE SANÇÕES DISCIPLINARES NO ÂMBITO DO PROCESSO DISCIPLINAR

1. O Código de Ética e Decoro Parlamentar dispõe, em seu art. 10, § 1º, que a aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista naquele dispositivo terá presente "a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator".

2. Esse dispositivo reproduz garantia consagrada no âmbito do direito constitucional como "princípio da individualização da pena" (art. 5º, XLVI, da CF), que compreende não só a fixação das sanções em abstrato, mas também sua aplicação pela autoridade competente, seja ela judicial, seja ela – como é o caso – legislativa, no exercício de função disciplinar. Tal princípio demanda o estabelecimento de uma estreita correspondência entre, por um lado, a conduta do agente e, por outro, a sanção a ser aplicada, "de maneira que a pena atinja as suas finalidades de repressão e prevenção". A imposição de uma sanção depende, assim, de um cuidadoso juízo individualizado da culpabilidade do agente, isto é, da "censurabilidade de sua conduta" (cf. MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais*: teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil . 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 235).

3. Nesse sentido, não é absoluta a correspondência entre as sanções elencadas no art. 10, incisos I a IV, do Código de Ética e as condutas pré-estabelecidas no *caput* dos arts. 11, 12 e 13, e no art. 14, §§ 1º e 3º, desse mesmo diploma legal. É o que se infere da leitura do art. 10, § 2º do Código de Ética, que prescreve: "o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar".

4. Ao permitir a requalificação de condutas nos termos citados acima, o Código abre a oportunidade para que o Conselho de Ética, diante do que restar efetivamente apurado, ajuste de forma gradual a sanção cabível, valendo-se dos parâmetros previstos no art. 10, § 1º, quais sejam: a gravidade do ilícito disciplinar praticado, os prejuízos eventualmente resultantes para o erário, e os antecedentes do parlamentar representado. Desse juízo, pode resultar em uma correlação entre ilícito disciplinar e sanção cabível diversa da pré-estabelecida pelo Código.

156
3
8

REP 36/2005

Representação

Ficha na Internet | Imprimir Ficha

Situação: Arquivada

Autor
Partido Liberal

Apresentação
04/08/2005

Ementa
Representa contra o Deputado Federal Francisco Gonçalves Filho, por ter praticado atos que implicaram em quebra de decoro parlamentar e faltar com os mais básicos deveres de seu cargo.

Apreciação
.

Regime
.

Última Ação
11/10/2005 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Ofício SGM n.º 245/05 ao Deputado Dr. Francisco Gonçalves encaminhando cópia da DECISÃO DA MESA DIRETORA

Último Despacho
11/10/2005 - Ofício SGM n.º 245/05 ao Deputado Dr. Francisco Gonçalves encaminhando cópia da DECISÃO DA MESA DIRETORA

Documentos Relacionados

Apensados
-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (0)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (0)
Pareceres, Substitutivos e Votos (2)	Ofícios (1)	Indexação (1)
Emendas (0)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

04/08/2005 PLENÁRIO - PLEN
Apresentação da Representação, REP 36/2005, pelo Partido Liberal

09/08/2005 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA
"Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Publique-se."

09/08/2005 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (biênio 2005-2007). - COETICA
Recebimento pela COETICA.

10/08/2005 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (biênio 2005-2007). - COETICA
Constituída subcomissão integrada pelos Deputados: Dep. Nélson Trad, relator, Ann Pontes e Pedro Canedo.
Anexado ao processo nº 2/2005.

11/08/2005 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (biênio 2005-2007). - COETICA
Ofício 169/2005, notificando o Dep. Dr. Francisco Gonçalves da REP 36/2005.
Abertura de Prazo para apresentação da defesa: 5 sessões.

15/08/2005 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (biênio 2005-2007). - COETICA
Apresentação da defesa pelo Dep. Dr. Francisco Gonçalves.

16/08/2005 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA
Desanexação da REP 36/2005 do processo nº 2/2005.
Instauração do processo nº 7/2005.
Designada relatora, Dep. Ann Pontes.

17/08/2005 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (biênio 2005-2007). - COETICA
Apresentação do parecer da relatora, Dep. Ann Pontes.
Parecer da Relatora, Dep. Ann Pontes (PMDB-PA), pela improcedência da Representação, recomendando à Mesa a aplicação de censura escrita.

REP 18/2013

Representação

Ficha na Internet | Imprimir Ficha

Situação: Arquivada

157
3

Autor
Democratas

Apresentação
11/04/2013

Ementa
Representação, de 5 de março de 2013, do Democratas -DEM, em desfavor do Deputado Devanir Ribeiro. Imputação da prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

Regime
Ordinária

Última Ação
-

Último Despacho
01/10/2013 - Determino a abertura do prazo a que se refere o art. 14, § 4º, III, do Código de Ética e Decoro Parlament Na hipótese de transcorrer in albis o referido prazo, arquive-se a Representação n. 18/2013 e, após, cientifique-se a Me Diretora. Publique-se.

Documentos Relacionados

Apensados
-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (0)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (0)
Pareceres, Substitutivos e Votos (1)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (0)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

11/04/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA
Numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.
Encaminhada à Publicação no DCD de 12/04/2013.

17/04/2013 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA
Instauração do Processo 09/2013 - Rep. 18/2013, em desfavor do Dep. Devanir Ribeiro
Sorteio da lista tríplice para relatoria.

18/04/2013 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA
Designação do Dep. Marcos Rogério (PDT/RO) como Relator

06/06/2013 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA
Entrega do Parecer Preliminar pelo Relator, Deputado Marcos Rogério, pela admissibilidade da Represer

12/06/2013 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA
Leitura e discussão do Parecer Preliminar.

19/06/2013 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA
Continuação da discussão do Parecer Preliminar.
Pedidos de vista conjunta pelos Deputados Mandetta e Sibá Machado.

03/07/2013 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA
Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar Reformulado pelo Relator.
Aprovado parecer pela inadmissibilidade da Representação por falta de justa causa, recomendando à M Diretora aplicação da penalidade - censura escrita - prevista no inciso I do art. 10 do Código de Ética e Parlamentar.

09/08/2013 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA
Enviado à Mesa Diretora original do Processo nº 09/2013, referente à Representação nº 18/13, por m ofício nº 51/2013 - CEDPA/P.

158

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

(Processo nº 01/2015)

Representantes: **Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade**

Representado: **Deputado Eduardo Cunha**

Relator: **Deputado Fausto Pinato**

VOTO EM SEPARADO

CD157077154203

I. RELATÓRIO

Compondo este honrado Conselho de Ética e Decoro Parlamentar participo do julgamento da Representação 01/2015, formulada pelos partidos PSOL e Rede

Recebido em 1º/12/15 16h14

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 159
3

Sustentabilidade em face do Deputado Eduardo Cunha, por suposta prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, com pedido de cassação de mandando, na forma do art. 55, II, § 1º da Constituição Federal e art. 4º, II e V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Os representantes lastreiam seu pedido nos argumentos, em apertado resumo:

a) Que o Deputado Eduardo Cunha teria participado de esquema de corrupção, exigindo e recebendo vantagens ilícitas na intermediação de contratos das empresas Mitsui e Samsung Heavy Industries com a Petrobrás para a construção de dois navios-sonda para a perfuração em águas profundas;

b) Que o deputado Eduardo Cunha teria ocultado a existência de contas correntes em seu nome no exterior nas declarações de

CD157077154203

2

rendimentos apresentadas ao Fisco no Brasil e teria mentido diante dos seus pares ao afirmar que não possuía tais contas.

No decorrer de toda a representação são citados elementos que teriam sido coletados nas investigações e que teriam dado ensejo à denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em face do Deputado Eduardo Cunha junto ao Supremo Tribunal Federal. Os fatos que lastreiam a denúncia foram relatados em delações premiadas, de Júlio Camargo e Fernando Baiano, na Operação Lava Jato.

O Deputado Fausto Pinato, Relator da presente representação, entregou seu relatório preliminar em 16 de novembro de 2015, o qual foi depois complementado, diante do protocolo da defesa previa do deputado representado ocorrida em 18 de novembro de 2015.

O relatório preliminar conclui "pela APTIDÃO e pela JUSTA CAUSA da representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo", frisando haver indícios de

CD157077154203

materialidade de delito praticado pelo deputado e também necessidade de passar a impressão correta para a sociedade, no sentido de que o parlamento atua com cuidado, cautela e transparência.

Depois do relatório diversos membros do Conselho pleitearam vista do processo, a fim de melhor se inteirar de todos os aspectos ali discutidos, o mesmo que também fiz, passando a proferir meu voto em separado, de acordo com a autorização regimental.

É o relatório, em síntese.

II. VOTO

a) Aspectos gerais da discordância com o relator

Em que pese o respeito que tenho pelo nobre Deputado Relator, bem como pelas bem lançadas razões que compõem o seu relatório, ouso discordar parcialmente de suas conclusões.

Não há dúvida de que a verdade deve ser a força motriz, a pedra de toque de qualquer atividade humana, em

CD157077154203

especial do homem público, que recebe do povo o poder-dever de representar os seus interesses na luta diária pela construção de um País forte, sustentável, justo e capaz de gerar o bem-comum e o pleno desenvolvimento de cada pessoa.

Também não duvido que todos os esforços do Parlamento devem convergir no sentido de manter a transparência como principal interface com a sociedade brasileira, o que realmente se faz por meio de tantas informações veiculadas diariamente, na velocidade impressionante com que são produzidas e circula dados no ambiente virtual.

Boatos de antigamente, que caminhavam lentamente e nem sempre conseguiam-se espalhar, ganham força retumbante na vertiginosa rede, que arrebata grande parte da população, produzindo imenso alarde ainda quando sequer há comprovação de fatos ou correta e completa verificação de procedência das informações.

CD157077154203

Em resumo, há uma tendência para os julgamentos sumários, antes de que todas as informações estejam devidamente comprovadas.

Bem por isso, entendo que se deve analisar com cautela tudo que parece verdade, mas que pode não resistir a um olhar mais atento, porque receber uma representação contra um deputado já e, em grande partem aplicar-lhe uma punição, diante do julgamento social e público que já está em andamento, muito antes que o julgamento formal se inicie verdadeiramente, dentro dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência, debatidos nestes autos.

b) Analise da Representação

Antes da análise das duas condutas representadas, tem-se que sublinhar que o Conselho de Ética está restrito aos comportamentos, atos dos que são "titulares ou que estejam no exercício de mandato de Deputado Federal (art. 1º, Código de Ética).

CD157077154203

Desta forma, condutas realizadas antes do mandato parlamentar atual não compõem o objeto de análise e julgamento deste Conselho de Ética.

Feita esta importante premissa de objeto de apreciação deste colegiado, das duas condutas que ensejam o pedido de cassação do mando do Deputado, a primeira deve ser, de plano, descartada porque se trata de mera reprodução de trechos da denúncia oferecida e, frise-se, ainda sequer recebida pelo Supremo além de uma resposta sem qualquer prova ou detalhamento do PGR à um ofício de um colega afirmando que o deputado Eduardo Cunha e seus familiares têm sim conta bancaria no exterior.

Nesse caso, não se pode sobrepor-se, à apuração judicial das condutas atribuídas ao ora. Representado, uma investigação disciplinar no âmbito legislativo, em especial do Conselho de Ética e Decoro parlamentar. Essa postura, inclusive, está consolidada na prática institucional deste órgão, como registrou o parecer do então Deputado Moreira Mendes

CD157077154203

(PSD/RO) na Representação nº 14/2007, contra o Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA):

> \Representação formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, não imputa ao Representado fatos concretos, mas, em seus próprios termos, se destina à investigação de possível existência de conduta ilícita por parte do Representado.
>
> **Necessário, contudo assinalar que a finalidade do Processo ético não é a de realizar investigação, no sentido pleno dessa palavra, até mesmo porque o Conselho de Ética não tem poderes de juiz, como os que detém uma CPI.** Aqui cabe, em face de fato conhecido e provado, julgar o parlamentar que tenha em conduta violadora de decoro parlamentar.
>
> **Assim, entendo que em casos cujos fatos ainda estão em apuração em outra**

CD157077154203

esfera (Polícia Federal, Poder Judiciário) não é possível, tão somente pela existência de conjecturas, a instauração de processo ético. Antes, é imprescindível que os fatos tenham sido devidamente apurados ou, pelo menos, que haja provas consistentes da pratica ilícita.

No processo sob exame há evidente precipitação por parte do Representante. Os fatos narrados não permitem que se vislumbre, sequer em tese, a ocorrência de ato contrário ao decoro parlamentar. O exame do material escrito e colhido em depoimento e nas diligencias desta relatoria na Representação n. 14, de 2007, contra o deputado Paulo Sergio Paranhos de Magalhaes, revela a inexistência de elementos capazes de justificar a argumentação pela quebra de decoro do Parlamentar representado.

Primeiramente, deve-se reparar na veiculada plena da representação oferecida

CD157077154203

9

pelo Partido Socialismo e Liberdade, a qual, em nenhum momento, apresentou provas da quebra de decoro do representado. Ao contrário, recheou-se de suposições *ab ovo*.

[grifo nosso]

Além disso, é importante ter em mente que instaurar um processo ético-disciplinar rigorosamente nos termos da denúncia e para a averiguação dos mesmos fatos significa subverter o próprio sistema de garantias constitucionais de qualquer cidadão, parlamentar ou não.

Isso porque já há rito e sanção disciplinar – qual seja, a perda do mandato – ao parlamentar sujeito à uma investigação criminal e, em última análise, a uma ação penal, tendo em vista que, sofrida condenação criminal em sentença transitada e julgado, a perda do mandato será efetivada pela respectiva casa, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal.

Além do mais, se a mera condição de denunciado ou até mesmo eventualmente de Réu, não é suficiente para

CD157077154203

10

impedir a elegibilidade do parlamentar, segundo o que dispõe o § 9º do artigo 14 da Constituição, combinado com a Lei Complementar nº 135/2009, tampouco o pode ser para abrir processo neste Conselho, do contrário, **aproximadamente um terço desta casa estaria sujeita à perda do mandato, incluindo o próprio Relator, que é réu na Ação Penal nº 908, junto ao Supremo Tribunal Federal.**

Esse raciocínio se torna ainda mais temerário quando se recupera a história recente da Câmara dos Deputados, precisamente, a tramitação da Representação nº 52/2005, cujo parecer do relator, Deputado Pedro Canedo, deste Conselho de Ética foi pela perda do mandato do Deputado Professor Luizinho (PT/SP) em razão das mesmas imputações pelas quais, mais tarde, em 2012, seria inocentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ação penal nº 470.

Diante disso, é certo que nem a garantia constitucional da presunção de inocência (CF, art. 5º LVII), nem mesmo o procedimento especifico de perda do mandato

CD157077154203

11

em virtude de manifestação judicial (CF, art. 55, § 2º) podem ser sacrificados por este Conselho.

Com efeito, é inadmissível basear a Representação na denúncia formulada pelo Ministério Público junto ao STF, com base em indícios que convenceram o Procurador Geral da República sobre a oportunidade de punir os denunciados pelas práticas ilícitas que descreve. Em nenhuma hipótese, a denúncia pode servir de prova de materialidade de delito, muito menos de positivação de conduta de quem que se seja.

O Ministério Público Federal é órgão acusador! Ele não funciona no processo que pretende instaurar contra o Deputado Representado como fiscal da Lei.

Não há nada que atribua à denúncia a condição de elemento cabal de prova, porque, neste caso, a ação penal sequer precisaria se desenvolver: com a denúncia já se poderia pronunciar a condenação do réu. **A denúncia passaria a ser a decisão do Ministério Público sobre os culpados pelas práticas criminosas, o que francamente, é inadmissível e inaceitável.**

CD157077154203

O Ministério Público é apenas o órgão acusador, que não julga. E a denúncia é apenas a peça inaugural de um processo que, inclusive, pode nem ter prosseguimento, dependendo da decisão judicial que pode não receber a denúncia.

Definitivamente, a denúncia não é idônea para lastrear, como verdade, a Representação formulada em face do Deputado Eduardo Cunha.

E pior, abre um precedente perigoso, em que qualquer pessoa pode criar uma história, implicar qualquer um, chegar a ser considerado como fato delituoso, possibilitar a apresentação de uma denúncia e desembocar em um processo disciplinar onde se pleiteia a cassação do mandato popular de um Deputado.

Não posso atribuir à denúncia formulada pelo Ministério Público foros de prova absoluta de materialidade de delito, a não ser depois que haja completa formação de conjunto probatório e condenação judicial transitada em julgado.

CD157077154203

13

É como voto, senhor Presidente, em relação a este primeiro aspecto da representação, com todo respeito ao ilustre Relator, que considera uma denúncia como fundamento mínimo suficiente para a abertura de um Processo Disciplinar.

Já sob o segundo aspecto, a Representação parecer parcialmente aceitável.

O tema gravita em torno de dois aspectos: se o Deputado possui ou não conta corrente no exterior, que deixou de declarar ao Fisco brasileiro, e se mentiu ao depor perante seus pares dizendo não ter tais contas.

Inicialmente, destaca-se o descompasso entre a pergunta formulada pelo Deputado Delegado Waldir e a pergunta feita pelo PSOL ao Procurador Geral da República.

PERGUNTA DO DEPUTADO DELEGADO WALDIR

" V. Exa. Tem alguma conta na Suíça ou em algum paraíso fiscal?

14

CD157077154203

172
3

PERGUNTA DO PSOL AO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

"V.Exa. Confirma a existência de contas bancarias em nome do Deputado Federal Eduardo Cunha e dos seus familiares na Suíça?

RESPOSTA DO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

R: AFIRMATIVA

Pela simples leitura percebe-se que as perguntas são diferentes. A pergunta do deputado Delegado Waldir, diferentemente da pergunta do PSOL ao PGR, não citou os familiares do Representado. E a resposta do PGR foi monossilábica – AFIRMATIVA – sem entrar em qualquer detalhe.

Na hipótese de se suscitar a situação dos familiares do Representado, sublinhe-se que os familiares não estão sujeitos, regimentalmente, ao julgamento do Conselho Ética.

CD157077154203

15

173
3

Portanto, as perguntas são diferentes e não devem subsidiar requisito de admissibilidade à presente Representação.

Por outro lado, é preciso observar que, nos termos do art. 4º, V do Código de Ética, tanto a conduta de omitir intencionalmente informação relevante quanto a de, nas mesmas condições, prestar informação falsa referem-se ambas não a depoimentos ou pronunciamentos públicos, mas sim à declaração de que trata o artigo 18 do Código de Ética, a saber, a declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Dessa forma, uma suposta omissão intencional ou declaração falsa no âmbito de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) ou de pronunciamento público não se enquadra na conduta descrita como incompatível ao decoro parlamentar prevista no inciso V do artigo 4º do Conselho de Ética, como quiseram fazer crer os Representantes e, também, o Relator.

CD157077154203

16

Como exemplificação: autos de infração lavrados contra parlamentares seria suficiente para abertura de representação? **Obvio que NÃO.**

O Deputado Eduardo Cunha, em sua defesa, alega não possuir conta corrente no exterior, como vem afirmando em todos os momentos, mas que possui outra modalidade de estrutura, denominada *trust,* em que ele não possui a propriedade de ativos.

A modalidade de negócio informada pelo deputado não possui campo para indicação no ajuste anual de rendas que todos devemos proceder, o que impediria considerar ilícita a conduta de não declarar o valor do *trust*. Embora se trate de atitude que poderia ser taxada de maliciosa, não há dever, por enquanto, a se impor ao deputado neste tópico. Nada impede que daqui para a frente a Receita Federal passe a exigir a declaração de toda e qualquer transação ocorrida no exterior, como no caso do trust, mas atualmente não é assim.

A discussão sobre ele ser eventual beneficiário de um trust não confundida com a titularidade de conta bancaria

CD157077154203

ou a propriedade de ativos, por falta de amparo na legislação brasileira. A defesa do Representado aportou aos autos parecer do eminente Ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal e Juiz da Corte Internacional de Haia, Francisco Rezek, de onde se extraio elucidativo excerto:

> "O diferencial mais importante e notório entre o *trust* e institutos jurídicos assemelhados é a transferência de propriedade, do *settlor* [instituidor] para o *trustee*, que ocorre quando da instituição do trust. Não há neste caso mera cessão de uso, usufruto, depósito, mandato ou gestão de negócios: o *settlor* deixa de ser proprietário de determinados bens. **Ele o transfere ao *trustee*, que lhes assume a propriedade legítima.** O patrimônio dado em *trust,* no entanto, não integra a esfera patrimonial comum do *trustee*. Em vista das condições determinadas pelo *settlor* [instituidor], e para salvaguarda dos interesses dos beneficiários, esse patrimônio, que se

CD157077154203

18

176
3

qualifica como afetado, não pode responder por dívidas pessoais do *trustee* ou por obrigações assumidas por este em seu próprio nome. O patrimônio afetado destina-se unicamente às finalidades descritas no documento de instituição do *trust,* e deve ser administrado em benefício das pessoas ou objetivos apontados naquele documento. (...)

É seguro que o *trustee* detém sobre o patrimônio afetado um autêntico direito de propriedade, ainda que limitado. Acresce que a administração é de sua exclusiva competência. O *settlor* não conserva nenhum direito quanto ao uso, fruição ou disposição dos bens dados em trust, nada lhe cabendo decidir sobre a administração do *trustee*. **Tampouco o beneficiário tem qualquer autoridade sobre os bens dados em *trust.*** Apesar de tais bens serem administrados em seu favor, o beneficiário não tem direito de se apropriar deles

CD157071542203

AUTUAÇÃO
177
3

não podendo exigir que o *trustee* adote tal ou qual medida. **A discricionariedade nas decisões sobre o que fazer em provento futuro dos beneficiários é exclusiva do *trustee*. (...)**

O patrimônio dado em *trust* não constitui propriedade quer do instituidor, quer do beneficiário. Nenhum deles tem o direito de considerar esse patrimônio como um bem seu, ou de assim declará-lo."

Repita-se, por importante, são palavras de um Ministro do Supremo tribunal Federal e Juiz da Corte Internacional de Haia!

Não fosse o suficiente, juntado aos autos do presente processo disciplinar, há documento da lavra do Ilmo. Dr. Didier de Montmollin, advogado helvético, que possui fé pública conforme legislação da Suíça que atesta que o "Sr. Eduardo Cosentino da Cunha" não possui conta corrente sob sua titularidade.

CD157077154203

20

E, ainda assim, deve-se tomar em consideração também que o suposto controle das contas no exterior por parte do Representado, está igualmente sob apuração judicial perante o Supremo Tribunal Federal no inquérito 4.146/DF, de modo a ocorrer o mesmo impedimento para submeter o Representado a acusações em análise no âmbito do Poder Judiciário. Mais uma vez, não se pode pretender impingir processo ético-disciplinar, ainda mais para perda de mandato, pela mera pendência de investigação ou ação penal, como se encontra, repita-se, o próprio Relator e parcela substancial dos demais membros desta Casa.

Independente disso, é importante lembrar que o Representado, ao comparecer à CPI da Petrobrás não estava sob compromisso, motivo pelo qual sequer pode responder por uma eventual acusação de falso testemunho (CP, art. 342). Ademais, mesmo que estivesse, a circunstância de ele ter comparecido espontaneamente àquela CPI, ainda que imbuído da vontade livre e consciente de colaborar com as investigações, não pode servir para pôr em risco seu direito

CD157077154203

constitucional de não produzir prova contra si próprio, conforme ressalva o inciso LXIII do artigo 5º da Constituição, sobretudo, considerando que àquela data já era investigado pelo Ministério Público Federal, na sede do inquérito nº 3.983, no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

E bem que se sabe que no Brasil vige o princípio da irretroatividade das normas, o que impõe a conclusão que nenhum disciplinamento atual pode alcançar a situação anteriormente verificada e, de consequência, não se pode impor qualquer penalidade ao Deputado.

Por outro lado, não se pode negar que o Deputado deveria ter mencionado a existência do *trust,* quando espontaneamente prestou depoimento a seus pares. Não havia qualquer motivo para, naquele momento, deixar de informar que tinha outras modalidades de estrutura fiduciária no exterior, mesmo não se tratando de conta corrente.

Em outras palavras, embora não tenha mentido, porque realmente não possui conta corrente na Suíça, o

CD157077154203

Deputado detém outras estruturas financeiras e, naquele momento, deveria ter esclarecido melhor a informação.

C) A penalidade

Mesmo não havendo qualquer evidência de que o Deputado Eduardo Cunha, ao prestar seu depoimento, tenha mentido com relação às afirmações que proferiu em resposta aos questionamentos que recebeu, não se pode deixar de reconhecer que o exercício da função de Presidente da Câmara dos Deputados, ocupada pelo Representado, impunha a ele a responsabilidade do cuidado nas suas declarações, exigindo o compromisso com a sua exatidão maior do que a demandada dos demais quinhentos e doze Deputados da Casa, na medida em que cabe ao Presidente a representação da Câmara dos Deputados.

Desse modo, uma possível reprimenda a respeito, deve observar o dever da adequação e proporcionalidade determinado pelo próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar, que prevê no seu § 2º do artigo 10, ao tipificar

as sansões cabíveis, os critérios de razoabilidade a serem obedecidos:

> Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:
>
> I – Censura, verbal ou escrita;
>
> II – Suspensão de prerrogativas regimentais por até seis meses;
>
> III – Suspensão do exercício do mandato por até seis meses;
>
> IV – Perda de mandato
>
> § 1º na aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste artigo serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as

CD157077154203

24

182
3

circunstancias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais graves ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos afetivamente apurados no processo disciplinar.

A reforma do Código de Ética e Decoro parlamentar, que resultou na Resolução da Câmara dos Deputados n. 2/2011, acabou por consignar no texto do Código a orientação firmada pela prática da Casa a partir da resposta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania à Consulta (CCJC) n. 8/2005, permitindo ao Conselho de Ética a apreciação preliminar da Representação. Nessa Consulta, a

CD157077154203

CCJC enfrentou o fato de que diversas representações firmadas por partidos políticos chegavam ao Conselho sem condições processuais da tramitação. De toda forma, o Conselho de Ética esteve obrigado a submetê-las ao Plenário da casa.

Assim o art. 14 § 4º, incisos II e III, do Código de Ética, passou a contar com a seguinte redação: *"se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o prazo de dez dias úteis para apresentar a sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de oito".*

Da leitura do dispositivo é possível inferir que o procedimento adotado pelo Conselho de Ética – denominado de "votação de parecer preliminar" – inovou na prática em relação à disciplina regimental. Hoje, o relator da matéria pode suscitar a inépcia ou falta de justa causa perante o Plenário da

CD157077154203

Comissão, ou, ainda, como fez o Relator originalmente designado para analisar esta Representação, apresentar, na fase preliminar, parecer amplamente fundamentado pelo seguimento do processo disciplinar, submetendo-o, de igual modo, ao pleno Conselho.

O procedimento inaugurado pelo Conselho não consubstancia violação ao direito do Representado à ampla defesa e ao contraditório, pelo contrário, enseja que esses princípios sejam observados também nesta fase. Por essa razão, rejeitado o parecer do relator originalmente designado, é perfeitamente possível que o relator do parecer vencedor, entendendo estarem presentes elementos suficientes para formar o convencimento do Conselho na Representação e na defesa prévia acerca do ocorrido e de sua repercussão político – disciplinar, proponha, desde logo, a providência que entender cabível.

É este o caso. A representação já se encontra fartamente instruída, quer pelos documentos trazidos pelos

CD157077154203

185
3

próprios partidos requerentes, quer pelo voto que ora pretendo ver vencido do Relator originalmente designado para a matéria e pela linha de argumentação constante da defesa prévia.

Outra alternativa criada pela reforma do Código de Ética e Decoro Parlamentar, em 2011, prevista no art. 14, § 4º, IV, *in fine*, é a requalificação da conduta punível ou da penalidade cabível, instituto destinado a garantir maior efetividade ao processo político – disciplinar, permitindo ao Conselho de Ética modular diante dos fatos concretamente apresentados à sua análise, a gravidade da sanção a ser imposta.

O quadro fático e jurídico disponível indica que esta é a alternativa mais acertada para o deslinde do processo em análise: a requalificação da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade competente.

E neste ponto, desqualifica-se o art. 4º, inciso II e V, do Código de Ética, fundamento jurídico da Representação, para reenquadrar a conduta do

CD157077154203

Representado nos incisos II e III, do art. 5º, do mesmo diploma regimental, em virtude da ausência de esclarecimento sobre a sua real situação fática em torno da estrutura, fiduciária que possui no exterior, na forma do Art. 14, IV, do diploma regimental do Conselho de Ética.

Com efeito, reenquadrando-se nos referidos incisos II e III, do art. 5º, conclui-se pela incidência do artigo 12 do Código de Ética no que se refere a aplicação da sanção individualizada de censura escrita.

A propósito, a individualização da sanção, em termos de adequação ao caso concreto, à luz desses dispositivos já foi adotada, como dito em outros precedentes, em particular, nas representações de n.º 36/2005 e 18/2013.

Com esta compreensão, e no alcance que se pode ter, a partir do cenário que procura criminalizar impiedosamente uma conduta que, na melhor das hipóteses, poderia ser tida como não esclarecida, não explicada, **é que**

29

CD157077154203

187
3

consideramos admitida em parte a representação, à luz da respectiva defesa apresentada pelo Representado, bem como pelo parecer do Ilustre Ministro Francisco Rezek, com as considerações formuladas nesse voto, requalificando-se a conduta punível e a penalidade cabível, na forma do Art. 14, IV do Código de Ética, determinando-se sua remessa à Mesa Diretora, para aplicação de censura escrita, nos termos do art. 12 da mesma Resolução.

Tal medida impõe-se pelo fato de que o Representado provou ter agido de boa-fé ao depor espontaneamente à CPI da Petrobrás e ao prestar as declarações de que trata o art. 18 do Código de Ética. Nesse sentido, o Código de Ética dispõe, em seu art. 10 § 1º, que a aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista nesse artigo levará em conta "a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator".

CD157077154203

30

Ora, a conduta do Representado não acarretou quaisquer danos ao patrimônio da Câmara; o Representado nunca foi punido com sanções de natureza disciplinar; enfim, as circunstancias minudenciadas em sua defesa previa revelam que, ao depor espontaneamente para a CPI da Petrobrás, o representado não buscou ludibriar seus pares; e, ainda, que ele não omitiu de forma intencional informações relevantes em suas declarações obrigatórias, tendo deixado de registrá-las por julga-las impertinentes. Ainda que estejamos convencidos do cabimento, na hipótese, de algum tipo de sanção, por qualquer ângulo que se analise a questão, perceberemos a inadequação de se impor a perda do mandato a conduta concreta do Representado.

Por essa razão, proponho que a representação nº 01/2015 seja admitida, com a requalificação da penalidade cabível (artigo 14, inciso IV, do Código de Ética) e o consequente encaminhamento dos autos do processo à Mesa Diretora, recomendando a aplicação da penalidade de censura

CD157077154203

31

escrita pública, prevista no art. 10, inciso I, na forma do art. 12, ambos do Código de Ética.

E neste ponto, como arremate final, e na linha do que já foi defendido, a admissibilidade proposta por este Voto está baseada nos fatos aqui narrados e demonstrados, instruídos ao presente processo disciplinar, com fundamentos de admissibilidade propostos pelo Ilustre Relator, baseados na petição inaugural desta Representação.

E assim, Senhor Presidente, é como voto pretendendo que este capitulo seja encerrado, com a maior brevidade possível, a fim de que o Parlamento possa voltar ao seu normal funcionamento, ajudando o país a atravessar o grave momento de crise global em que todos estamos mergulhados.

Sala da Comissão, em 01 de 12 de 2015.

CD157077154203

CD157077154203

191
3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 042/15 - CEDPA/S

Brasília, 2 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Manoel Júnior
Anexo IV – Gabinete 601

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho, em anexo, Decisão do Presidente deste órgão acerca da Questão de Ordem apresentada por Vossa Excelência em Reunião Ordinária realizada em 19 de novembro de 2015.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

RECEBI
Em 02/12/15 às 19:37 min.
Nome
Ponto nº 121894

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao Exmo. Senhor
Deputado Manoel Junior
Gab. 601 – Anexo IV
Câmara dos Deputados

DECISÃO DE QUESTÃO DE ORDEM

1-QUESTÃO DE ORDEM.

Na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, realizada em 19 de novembro de 2015, V. Exa. suscitou Questão de Ordem, com base nos arts 57,XXI, e 95 combinados com o artigo 180,§ 6º, todos do Regimento Interno, bem como no art. 5º, LIV, da Constituição Federal, solicitando que seja declarada a suspeição do deputado Júlio Delgado para participar da discussão e da votação da Representação nº 1/2015 neste Conselho de Ética . Fundamenta o pedido, argumentando que o deputado Júlio Delgado não teria a isenção e a imparcialidade necessárias para apreciar a matéria, considerando ter sido ele um dos subscritores de requerimento de representação apresentado à Mesa Diretora em 7 de outubro de 2015 para que esta formulasse pedido de perda de mandato em desfavor do deputado Eduardo Cunha, requerimento este que teria teor similar a representação formulada pelo Psol e Rede a este Conselho, que ensejou a Representação nº 1/2015, em processamento.

A questão de ordem não se faz acompanhar de cópia do requerimento citado pelo autor, que teria sido protocolado junto à Mesa Diretora em 7 de outubro.

Passo a responder

2- DECISÃO

Está em tramitação neste Conselho a Representação nº 1, de 2015, movida pelo PSOL e Rede em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, que ensejou o processo nº 1/2015, ora em exame neste colegiado, na sua fase preliminar.

O Deputado Júlio Delgado (PSB/MG), eleito pelo estado de Minas Gerais, não é subscritor da citada Representação nº 1/2015, não pertence aos dois partidos autores da representação, não integra o partido do representado. Também não foi eleito como representante do mesmo estado do Deputado Eduardo Cunha, o Rio de Janeiro, e não é relator do citado processo.

Este Conselho atua, nos casos de processos disciplinares, mediante provocação de partidos políticos e da Mesa Diretora. Não há registro de que a Mesa Diretora tem instado o Conselho de Ética a se manifestar sobre representação de mesmo teor contra o Deputado Eduardo Cunha. Cabe esclarecer que a Corregedoria Parlamentar e o Conselho de Ética são órgãos que atuam de forma independente no trato das questões disciplinares, com atribuições diferentes. São instancias regidas por normas próprias.

Mesmo que exista representação tramitando na Corregedoria e /ou na Mesa Diretora com o mesmo teor, esta não pode se confundir com a Representação nº 1, de 2015. Se, de fato, o deputado Júlio subscreveu a representação coletiva que estaria na Mesa, na condição de co-autor, não seria o caso de acatar sua suspeição, pois a questão de ordem informa que o requerimento protocolado na Mesa recebeu despacho de prejudicialidade do Primeiro- Secretário, deputado Beto Mansur. Se procedente esta informação trazida no corpo da presente questão de ordem, em sendo prejudicado o pedido inicial, também estão prejudicados, por óbvio, todos os efeitos dele decorrentes. Esta peça certamente foi ou irá ao arquivo, e sobre ela este Conselho não tem e não terá qualquer ingerência, e o Conselheiro Julio Delgado também não.

193
3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

De acordo com os princípios processuais e as normas legais, previstas no Código de Ética (arts 13 e 14) e no Regimento Interno, (art. 180,§ 6º), não há qualquer óbice legal que o torne impedido de participar das deliberações referentes a Representação nº 1/2015, salvo se ele próprio assim declarar-se, fazendo a devida comunicação neste sentido.

Assim, este Presidente decide que não é o caso de afastamento do deputado Júlio Delgado. Todos os elementos trazidos por V. Exa. se referem a processo que foi protocolado junto à Mesa e não neste Conselho, e que não prosseguiu. Não se tratando de nada referente a Representação em causa, não há como acolher o pedido de V. Exa..

Sala do Conselho, em 1º de dezembro de 2015

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

194
3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 054/15 - CEDPA/P Brasília, 03 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado MANOEL JÚNIOR
Anexo IV - Gabinete 601

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, resposta à Questão de Ordem formulada por Vossa Excelência em reunião deste Conselho realizada em 1º de dezembro de 2015.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
03/12/15 15:23
Paula 250618

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DECISÃO DE QUESTÃO DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM Nº /CEDPA/2015
DATA:01/12/15- Sétima Reunião Ordinária
AUTOR: Deputado Manoel Junior- Membro Suplente
ANEXO: Teor da Questão de Ordem Formulada.

1- SÍNTESE DA QUESTÃO DE ORDEM

O autor argumenta que no âmbito das comissões, e também deste Conselho, os blocos parlamentares formados no início da legislatura servem, na prática, apenas para a formação do espelho que contém a composição destes órgãos. Na prática, as bancadas (partidos e blocos) concretamente existentes se movimentam com independência e orientam separadamente, até mesmo no painel das comissões. A prática das comissões revela que valem as bancadas do dia, como ocorre, cotidianamente, no Plenário desta Casa.

Suscita que critério idêntico deveria reger a substituição dos suplentes por titulares no âmbito deste Conselho, e que os membros titulares apenas podem ser substituídos por membros suplentes que integrem o mesmo partido ou bloco parlamentar a que pertence o titular naquele momento.

2- DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Resolução nº 2, de 2011, que alterou o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, estabelece no art. 1º, que introduziu o art.

21-E ao Regimento Interno da Câmara, que os membros do Conselho de Ética são designados para um mandato de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 26 e 28 do Regimento Interno (§1º, art.21-E). O § 2º do mesmo artigo determina que as disposições constantes do parágrafo único do art. 23, do § 2º do art. 40 e do art. 232 do Regimento Interno não se aplicam aos membros do Conselho de Ética. Ou seja, assegura estabilidade ao membro do Conselho durante todo o mandato no colegiado, mesmo que venha a se desvincular de sua bancada.

Por sua vez, o § 1º do art. 7º do Código de Ética disciplina que durante o exercício do mandato de membro do Conselho de Ética, o deputado não poderá ser afastado de sua vaga no colegiado, salvo por término de mandato, renúncia, falecimento ou perda do mandato no colegiado.

A competência para a distribuição das vagas no Conselho (§ 3º, art. 7º do Código), e também das Comissões, é da Mesa Diretora, que a exerce observando o cálculo da proporcionalidade partidária, conforme disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Regimento Interno.

O art. 26 estabelece o seguinte

> *"A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os Partidos e Blocos Parlamentares será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a Legislatura".*

Assim, a composição numérica do Conselho, formada por 21 membros titulares e igual número de suplentes, fixada e distribuída pela Mesa no início da legislatura, por partido ou bloco parlamentar, é mantida durante toda a legislatura, representada na forma do espelho disponibilizado pela Mesa. A composição nominal inicial e, eventuais alterações nominais de membros, titulares

e suplentes, respeitados os casos em que se dá vacância no Conselho, característica própria que o difere das comissões, também é determinada pela Mesa, após as indicações dos Líderes.

Os suplentes, portanto, assim como os titulares, ocupam vagas destinadas ao partido ou bloco, formados quando da definição das vagas dos colegiados. Desta forma,o suplente substituirá o titular, temporariamente, quando de sua ausência em votações, sempre no âmbito da representação numérica original, do colegiado, neste caso independentemente do bloco ter sido posteriormente desfeito. A substituição não se dá em razão da configuração partidária atual, ou vigente no ato. É desta forma que foi, inclusive, concebido e estruturado o sistema eletrônico de votação, que segue, no caso de ser colhido o voto do suplente, a ordem cronológica de registro de presença, para posterior acolhimento do voto.

Ressalta-se, porém, que, no caso deste Conselho, que é regido por norma específica, o Código de Ética e seu regulamento, este em fase de atualização, existe regra especifica para designação de relatoria de processos.

Nos termos do inciso I, do art. 13, o presidente designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do deputado representado, nem ao mesmo estado do representado, e à agremiação autora da representação, no caso desta ser de iniciativa de partido político. Neste caso, seguindo entendimento da Mesa, é levado em conta a conformação partidária ou do bloco parlamentar vigente no momento do ato a ser praticado. Ou seja, o relator não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco do representado, vigente no ato do sorteio para sua escolha. Há que se verificar, assim, dada as mutações na formação de blocos partidários, qual é o perfil vigente na data da designação. Isto, ressalte-se, não ocorre nas comissões.

196
3

São essas as regras que este Conselho observa, no exercício de sua competência legal de zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar, contando, para isto, com um colegiado formado por membros que atuem com isenção, imparcialidade, isentos de interferências partidárias.

Brasília, 2 de dezembro de 2015.

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

10/12/15

197

QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar,

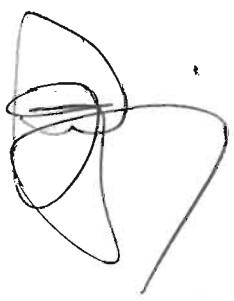
Com amparo no art. 57, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, submeto a V. Ex.ª a seguinte Questão de Ordem:

É consabido que, no âmbito das Comissões – e também deste Conselho – os blocos parlamentares formados no início da Legislatura servem, na prática, apenas para a formação do espelho que contém a composição destes órgãos.

Na prática, as bancadas (partidos ou blocos) concretamente existentes se movimentam com independência e orientam separadamente, até mesmo no painel das Comissões. A prática das Comissões revela que valem as bancadas do dia, como ocorre, cotidianamente, no Plenário desta Casa.

Senhor Presidente, critério idêntico deveria reger a substituição dos suplentes por titulares no âmbito deste Conselho. Entendo que os membros titulares apenas podem ser substituídos por membros suplentes que integrem o mesmo partido ou bloco parlamentar a que pertence o titular naquele momento.

Essa a Questão de Ordem que gostaria de suscitar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às catorze horas e trinta e dois minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Fausto Pinato, Washington Reis, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victorio Galli, Sérgio Moraes, João Carlos Bacelar, Jorginho Mello, Ricardo Izar, Bebeto, Eliziane Gama, suplentes; André Fufuca, Jaime Martins e Carlos Gaguim, não membros. Não registraram presença os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Erivelton Santana, Mauro Lopes, Paulo Azi, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Sérgio Brito, Vinícius Gurgel e Wellington Roberto. Justificou ausência o Deputado Júlio Delgado. Dando início à reunião, o Presidente anunciou a pauta e informou que estava em curso a Ordem do Dia da Sessão do Congresso Nacional e, por isso, não daria continuidade aos trabalhos. Em seguida, anunciou a presença do Dr. Marcelo Nobre, Advogado constituído na Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Na sequência, consultou os membros sobre a possibilidade de ser convocada Reunião Ordinária para o dia três de dezembro de dois mil e quinze, quinta-feira, tendo em sua pauta a apreciação dos Pareceres Preliminares referentes às Representações 02/15 e 04/15, em desfavor dos Deputados Alberto Fraga e Chico Alencar, respectivamente. Usaram a palavra os Deputados Zé Geraldo, Marcos Rogério, Manoel Júnior, Valmir Prascidelli, Betinho Gomes, Washington Reis, Covatti Filho, Ricardo Izar, Onyx Lorenzoni, Ivan Valente, Alessandro Molon, Chico Alencar e Sandro Alex. Ato contínuo, o Presidente convocou reunião para o dia três de dezembro de dois mil e quinze, quinta-feira, às nove horas e trinta minutos, destinada à apreciação dos Pareceres Preliminares referentes às Representações nº 02/15 e 04/15. Convocou, também, reunião para o dia oito de dezembro de dois mil e quinze, terça-feira, às catorze horas, destinada à continuação da apreciação do Parecer Preliminar referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Na oportunidade, o advogado do Representado, Dr. Marcelo Nobre, foi intimado da reunião a realizar-se em oito de dezembro de dois mil e quinze. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às quinze horas e um minuto. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

199
3
8

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 2617/15		DATA: 02/12/2015
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h28min	TÉRMINO: 15h01min	PÁGINAS: 17

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Apreciação dos itens da pauta.

OBSERVAÇÕES
Há oradores não identificados em breves intervenções. Houve intervenções fora do microfone. Ininteligíveis. Houve intervenção fora do microfone. Inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, tomem seus lugares.

Senhores da imprensa... Senhores da imprensa, permitam que comecemos os trabalhos.

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião, destinada à continuação da discussão e votação do parecer preliminar referente à Representação nº 2, de 2015, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga. Relator: Deputado Washington Reis.

O Item 2 é a apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 4, de 2015, Representação nº 4, de 2015, do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar. Relator: Deputado Sandro Alex.

O Item 3 é a continuação da apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 1, de 2015, Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Relator: Deputado Fausto Pinato.

Srs. Deputados, é público e notório — nós conhecemos o Regimento, e os senhores também — que há em curso uma sessão do Congresso Nacional. Haja vista que ela está em andamento, eu não posso deliberar absolutamente nada nesta reunião.

Está presente o quase membro da nossa Comissão, nosso advogado Marcelo Nobre, que eu convido para tomar assento à mesa. Nós vamos tratar de duas representações, das quais S.Sa. não é o advogado. Mas, como o senhor já está aqui presente, quero saudá-lo.

Como eu dizia, não posso deliberar. Mas, Srs. Deputados, nós temos uma lista aqui que trata das representações que estão em andamento. Temos a continuidade da Representação nº 1.

Eu tenho duas alternativas para propor aos senhores.

Primeira: diante da pauta, eu indago aos Srs. Deputados membros do Conselho, que são eleitores, se eu poderia marcar para amanhã de manhã a pauta de pelo menos duas representações que antecedem a continuidade da Representação nº 1, porque nós precisamos ganhar tempo: nós estamos perto do

recesso; temos três representações em andamento — já chegou mais uma representação —; e nós temos que acelerar os trabalhos.

Então, eu pergunto aos Srs. Deputados que aqui estão: se eu marcasse reunião para amanhã de manhã, às 10 horas, para apreciarmos as duas representações que antecedem a continuidade da Representação nº 1, haveria algum empecilho? Os senhores têm compromisso? V.Exas. poderiam estar aqui para nós adiantarmos os trabalhos?

Pergunto aos Srs. Deputados se alguém tem...

Pois não, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu tenho um compromisso inadiável amanhã o dia inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem mais tem compromisso?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Nós vamos ter sessão normalmente amanhã, de sorte que a Casa funcionará regularmente. Não haveria nenhum prejuízo, seja de ordem regimental ou de qualquer outra natureza, o funcionamento do Conselho de Ética.

Da minha parte, estarei presente para fazer aqui o julgamento dessas duas representações.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, mesmo na condição de suplente, amanhã, às 10 horas da manhã, eu também relato a Medida Provisória nº 693, de 2015. Já está marcada a reunião, que, inclusive, já havia sido adiada — era para ter sido na terça-feira, pedi ser adiada para quinta-feira pela manhã. Então, fica difícil conciliar dois espaços diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas são duas representações.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu quero só fazer uma observação. É verdade que todos nós Deputados, pelas circunstâncias, vamos sempre ter alguma atividade, quaisquer que sejam os horários, mas, como se trata de duas representações que dizem respeito a Deputados que inclusive não estão

aqui no momento, eu creio que talvez fosse mais adequado não nos consultar apenas, mas avaliar — e aí é claro que V.Exa. tem sabedoria para isso — se convém fazer a reunião, para que os Deputados mais interessados possam estar aqui presentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. tenha certeza absoluta de que eu tenho que consultar ambos os lados — ou, como se diz, ambos os dois. Mas, como os senhores estão na minha frente, eu já estou adiantando. Estou sabendo de V.Exas. primeiro e também vou consultar os Deputados também, o Chico Alencar e o...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - V.Exa. falou que havia duas alternativas. Não seria bom falar das duas alternativas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É... Bom...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Já lhe adianto que, consultando o colega Deputado Marchezan, de nossa parte não haverá nenhum problema de estarmos presentes amanhã. Acho que é uma questão só de priorizar o que é mais urgente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Agora, de toda forma, de nossa parte, pode contar com a presença. Agora, a outra alternativa seria bom que fosse apresentada também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Outra parte importante de ser consultada é o Relator. E chega um Relator neste momento aqui. O Deputado Washington Reis acabou de chegar. S.Exa. é Relator de uma das duas representações. Eu realmente queria...

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, pela ordem.

É uma questão de orientar e colaborar com o andamento. Na hora em que nós estamos decidindo se vamos ter ou se não vamos ter e tal, estamos deliberando. Acredito que essa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Não estamos deliberando nada! Eu não deliberei nada!

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Presidente...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Mas vamos deliberar, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não sei! Não sei!

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Mas viu, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Preste atenção. Quero dizer ao...

(Não identificado) - Sr. Presidente, isso não é deliberação. Isso é discricionariedade administrativa do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixem-me só explicar ao Deputado Manoel Junior. A prerrogativa de convocar é minha. Então, não é deliberação; é convocação. Eu apenas estou sondando com os Srs. Deputados o seguinte: se eu convocar, quero saber se vou ter presença ou não. Então, é sondagem. Não há nenhuma...

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Presidente, pela ordem!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Permita-me uma sugestão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esperem. Nesse caso aí, vamos botar ordem.

Por favor! Por favor! Vamos botar ordem, porque eu não posso deliberar. O Deputado Manoel está aqui, de olho vivo em mim! *(Riso.)*

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Se V.Exa. deliberar, como já deliberou, eu vou aquiescer ou recorrer, não é, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Eu não vou deliberar nada, nem deliberei absolutamente nada! Estou na fase de consulta! É consulta!

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente, o item 1 da pauta é a representação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não estou deliberando nada! Apenas estou consultando. V.Exa., amanhã de manhã, tem compromisso?

Esta Casa vai funcionar. Vai haver sessão. Geralmente, o Presidente convoca para as 11 horas. Se eu convocar o Conselho de Ética, amanhã, para deliberar sobre o processo de que V.Exa. é o Relator, V.Exa. estará aqui às 9h30min?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Para fazer a votação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para fazer a...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - ... não vai dar quórum.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Lá, vai ser às 11 horas.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Não vai dar quórum às 9h30min.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou arranjar um volante da loteria e dar para V.Exa. preencher para mim. *(Riso.)*

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como? A que horas?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Às 14 horas eu estava aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aqui? Mas estava marcada para as 14h30min. Abri às 14 horas. Abri às 14 horas. Às 14h28min entrei aqui.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente, o problema é o seguinte: nós temos três itens na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como?

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Nós temos três itens na pauta de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Se quisermos fazer a inversão, primeiro temos que deliberar a inversão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não posso! Não vou!

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Por isso mesmo. O primeiro item a ser discutido é esse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não posso propor.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sim, mas é aí que vem o detalhe. Não podemos propor isso porque não pode.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Então, nós não temos como mudar a pauta para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aí, a convocação é minha. Aí, é convocação.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputados, o que quero dizer a V.Exas. é o seguinte...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, só uma proposta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, antes de qualquer Deputado.

Senhores, estou fazendo uma consulta. Não estou deliberando absolutamente nada. Estou querendo saber dos senhores se vai haver Deputado se eu convocar sessão para o dia de amanhã. Não estou deliberando absolutamente nada. Eu vou convocar do meu gabinete do Conselho de Ética. Vou mandar bater a convocação e fazer a convocação.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Ricardo Izar.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Só para constar da sua consulta, quero dizer que o Deputado Covatti Filho e eu, Deputado Ricardo Izar, amanhã, vamos estar na audiência em que convocamos o Prefeito Haddad para comparecer à Comissão Parlamentar de Inquérito. Então, amanhã, às 10 horas, nós não vamos poder estar presentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A CPI dos Maus-Tratos?

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - CPI dos Maus-Tratos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, posso fazer uma sugestão a V.Exa., em nome da Deputada Eliziane Gama e em meu nome? A Deputada Eliziane é a mais rápida nas presenças. Ela tem o gatilho mais rápido de presença.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Ela comemorou bastante aqui.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Ela é bicampeã: 2 dias seguidos. *(Risos.)*

Presidente, quero ajudar verdadeiramente. Uma convocação para as 9 horas permite obter quórum, permite abrir a discussão. Quando começar a Ordem do Dia, V.Exa. suspende; quando terminar a Ordem do Dia, a gente volta e vota. Pauta única: só continuidade do que realmente importa neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu não vou... Preste atenção. Para V.Exa. não ficar...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É só uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para a sua sugestão não ficar em vão, quero dizer que não conversei sobre botar a Representação nº 1 para amanhã. Está fora de cogitação. Eu estou falando dos itens da pauta de hoje, que são duas representações.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, Deputado! Eu estou querendo desobstruir a pauta.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu também.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Então vamos liquidar a nº 1, que é o que importa, Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou querendo desobstruir a pauta. Não vou deliberar nada.

Mas já fiz a sondagem, já cheguei à conclusão de que não vai dar para fazer.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, posso fazer uma proposta?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado. Faça a proposta.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - A reunião do Congresso tem uma previsão de ir até as 18 horas. É a previsão que se está estimando. Teria alguma dificuldade de suspender hoje, agora, a reunião e, após o Congresso, retomá-la? Porque aí nós daríamos seguimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho Gomes, previsão de reunião do Congresso aqui é mais ou menos como previsão do tempo. A previsão do tempo diz que vai chover, e não chove.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Mas, se não chover, a gente está aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Este é o problema. Então, eu não posso... Eu não vou fazer por sorte.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Se não chover, nós estaremos aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, eu não vou tomar essa decisão.

Eu já sondei, já vi que não dá para convocar para amanhã. Então, senhores...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado. Às suas ordens.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - V.Exa. é sempre tão solícito, mas, não sei se está olhando muito para lá. Estou pedindo a palavra há algum tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É que estou com torcicolo. Está difícil olhar para o lado de cá.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Está com torcicolo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou fazer questão de ficar virado para V.Exa.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, ontem... Tinha uma lista de oradores ainda sobre o ponto da pauta de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - E a última pessoa a perguntar sobre qual seria a sequência para o dia de hoje fui eu mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi V.Exa. É verdade.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - E a resposta que foi dada é que hoje nós seguiríamos a discussão de ontem, o ponto 1 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, V.Exa. está enganado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Pode chamar o som aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está enganado. Eu não poderia fazê-lo, porque já tinha publicado...

Preste atenção, Deputado! V.Exa. está enganado, pelo seguinte: já estava publicada a pauta de hoje. Eu ia colocar a continuidade como terceiro item dessa pauta.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Ele não está nem como terceiro hoje. Ele não está como terceiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é. Aventei a possibilidade de aprovarmos um requerimento de inversão. Isso. Mas o requerimento de inversão está fora de cogitação. É deliberação. Nós não podemos deliberar. Não é isso, Deputado Manoel Júnior?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Presidente, é só para justamente corroborar com V.Exa. No nosso entender...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu entendi que a sessão continuaria normalmente, que era a sequência. Isso está na fita.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - ... olhando o Regimento, nosso Código de Ética, o Regimento da Casa, e, antes de abrir a reunião, eu fiz uma consulta também, ouvi a nobre Secretária da Mesa, e, na Ordem do Dia, Deputado Sandro Alex, já funcionando o Congresso Nacional, nós não teríamos nem amparo para abrir a nossa reunião. Mas, obviamente, o Presidente abriu para justamente conversar informalmente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E para convocar para terça-feira.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - E me parece que já está tendo um novo encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pronto. Eu vou encerrar, Deputado. V.Exa. há de convir que a intenção era desobstruir a pauta. Eu sei que V.Exa. também tem interesse em desobstruir a pauta. Todos os Deputados aqui já votaram. Essa nova votação nós vamos ter que fazer.

Esta Casa já funcionou com o Conselho de Ética deixando que os Deputados fossem votar e voltassem para continuar. Não vou fazer isso. Mas também não vou

suspender para esperar a Ordem do Dia acabar. Não vou fazer isso também. Eu apenas fiz uma sondagem para o dia de amanhã. Então, o que vou fazer...

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Uma sugestão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sugiro a V.Exa., Sr. Presidente, que convoque reunião para amanhã, às 9 horas da manhã. Se der quórum, deu, conseguimos deliberar os 2 itens da pauta, o 1º e o 2º, que não são polêmicos, e convoque para terça-feira que vem, como 1º item da pauta, a continuação do Item 1.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O que os Srs. Deputados acham?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Eu acho que não vai dar quórum, Sr. Presidente, como bem colocou o Deputado Ricardo...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Ele tem CPI, nós temos outros compromissos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.

Deputado Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, quero apenas manifestar a minha opinião pela Rede. Honestamente, eu acho muito distante na terça-feira que vem. Se hoje há algum problema, em que pese a podermos avançar na discussão hoje...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Pelo menos encerrar a discussão hoje e, se não tiver... Deixe-me só concluir, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, a Ordem do Dia está em curso.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A Ordem do Dia está em curso.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Reunião de Congresso, como eu disse aqui nesse instante, é o mesmo que previsão do tempo: quando começa, sabemos que começou. Quando acaba...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Ontem nem terminou, Sr. Presidente. Terminou hoje de madrugada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é. Exatamente. Então, eu não posso abrir e suspender para esperar a Ordem do Dia acabar, a sessão do Congresso.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Mas não podemos, não é regimental fazer a discussão sem deliberação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não posso começar, não vou correr esse risco. É muita responsabilidade. Qualquer coisa que tenha, um pouco a mais, um pouco a menos, os dois lados... Se arranhar qualquer um dos lados, eles vão entrar com recurso, e eu não quero, em hipótese nenhuma, criar celeuma nessas representações que aqui estão. Portanto, eu não vou correr risco, Deputado Molon. Já disse isso. Eu não poderia abrir, porque não estou deliberando nada. Se por acaso quiserem anular a sessão de hoje, podem anular, porque não há nada para anular, não resolvemos coisa nenhuma. Apenas abri a sessão para dizer aos senhores que há sessão do Congresso em andamento. Infelizmente, nós não podemos tocar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar, V.Exa., por favor...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Apenas uma ponderação.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Deixe-me concluir minha observação, Deputado Chico, rapidamente. Então, Presidente, na pior das hipóteses, minha sugestão é que seja convocada para amanhã. E eu indago a V.Exa. , pelo fato de já estar aberta a discussão, esse não deve obrigatoriamente ser o primeiro item da pauta; já que a discussão desse tema foi aberta, não precede os demais itens da pauta sem a necessidade de inversão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Deputado, não.

Preste atenção, Deputado. V.Exa. chegou um pouco depois. Todas as sondagens possíveis e imaginárias eu já fiz com todos os Deputados, e cheguei à conclusão de que, se eu abrir a sessão amanhã, não vamos ter quórum; não vamos ter quórum.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Por quê?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Haverá 5 ou 6 Deputados e mais ninguém. Com certeza, V.Exa. vai estar aqui e mais 5 ou 6. Então, é perda de tempo, e nós não vamos fazer mais isso.

Então, eu vou convocar a sessão para a próxima terça-feira.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Chico Alencar.

Há votação em andamento, e eu quero encerrar a sessão, Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim, tenho uma ponderação, não só na condição de Deputado não membro do Conselho, mas de representado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Representado. Isso.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu entendi ontem, ao final da sessão, que, pelo princípio da razoabilidade, inclusive, foi lida a lista dos inscritos para se dar continuidade hoje, como primeiro ponto, à Representação nº 1, mas não tem problema. Mas eu tinha pleno entendimento de que seria assim. Parece que, pelo que recebi aqui da pauta, precisaria haver um pedido de inversão, para que isso se consubstanciasse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. Deputado, preste atenção.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E não pode nem ser feito agora, porque é uma deliberação, enquanto a Ordem do Dia está aberta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, quando nós conversamos isso, quando nós conversamos isso, não estava marcada a reunião do Congresso — esse é o grande problema. Não estava marcada a reunião do Congresso. A reunião do Congresso foi marcada após 10 horas da noite. Nós saímos daqui às 8, quando conversamos sobre esse ponto. Então, há um fato

superveniente, que aconteceu depois, que nos obriga a voltar atrás ou não fazer o que tínhamos conversado naquele momento, e V.Exa. entende. E, citando mais uma vez a minha terra, *"tem pau que passa pau"*, com se diz na Bahia.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Como é que é? Eu não conheço essa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - *"Tem pau que passa pau"*.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - *"Tem pau que passa pau"*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vá para Bahia que vai aprender. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Está certo. Espero não levar pau. *(Risos.)*

Sr. Presidente, só quero concluir a minha ponderação, porque eu acho muito importante, inclusive invocando um passado já distante, a época do mensalão. O Conselho de Ética assume, em alguns momentos na vida do Parlamento — e isso é deplorável, Deputado Carlos Marun —, um peso muito grande, uma centralidade política.

Independentemente da posição, é claro que a Representação nº 1 é a mais rumorosa, a mais eloquente, a que provoca mais polêmica, a mais importante, diria eu. Não estou me excluindo das minhas responsabilidades nem um pouco, mas eu entendo que, como à época do mensalão, por exemplo, devemos fazer reunião na quinta ou na quarta à noite. Houve até reunião — lembro bem, porque eu era membro do Conselho — segunda e sexta.

Se nós entrarmos no ritmo, que não vou dizer que é baiano, de deixar só para terça que vem, sabe qual é o meu temor?

(Não identificado) - Por que baiano?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Porque há essa visão errada, folclórica, é claro. Eu convivi com Dorival Caymmi lá no Rio. Ele morava em Rio das Ostras e era um homem denodado, fazia composições belíssimas e rapidamente, em 1 ano e meio mais ou menos. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, veja como são as coisas...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, deixe-me concluir. Eu entendo — e aí vou falar como parte também da pauta — que o melhor seria convocar a reunião, se não para hoje, ao fim da sessão do Congresso, para amanhã, quinta-feira.

Qual é o temor? Dia 7 de dezembro, pelo que tenho ouvido aí, inclusive já ouvi do Presidente da Casa numa entrevista numa rádio, a prioridade agora são as sessões do Congresso. Já há rumores de que, a partir da semana que vem, há até missa de fim de ano da CNBB aqui no dia 9 ou dia 10. Na outra semana, que é véspera do Natal, pode ser, embora ainda haja o período legislativo, que já não tenhamos quórum para nada. Aí, tudo se prolonga para o ano que vem.

Para encerrar, vou falar da parte que me toca. Da minha parte, eu quero agilidade sem atropelamento. Estou plenamente preparado para ouvir o parecer preliminar do Relator Sandro Alex, ouvir as ponderações do Conselho. A representação contra mim pode ser o primeiro item, o segundo, o último da pauta, mas que não haja protelação.

Apelo ao Conselho para que não queira, em nome de me proteger ou prejudicar, ou seja lá do que for, atrapalhar o bom andamento da representação. E isso vale para todas as representações. Quem está na condição de representado deve ter pressa para esclarecer e fazer a verdade prevalecer. Isso tem que valer para todo mundo. Vai soar como protelação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com certeza, Deputado. V.Exa. tem a imaginação muito fértil, já está aí na frente. Mas, só voltando à minha terra, na Bahia também a gente acha, quando as coisas não andam bem, que é esse jeito carioca que mata vocês.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não vamos entrar em briga regional.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É verdade.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Caetano e Gil moram no Rio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é. Nós exportamos também.

Eu quero dizer a V.Exas. que vou encerrar a reunião.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, peço a palavra antes de V.Exa. encerrá-la.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A V.Exa. eu não posso negar a palavra.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Obrigado, Sr. Presidente. Quero dizer a V.Exa. e a todos os membros que estou à disposição para a leitura do relatório, se a votação dos demais itens for hoje à noite, amanhã, sexta, segunda ou terça, quando V.Exa. convocar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é Relator de qual representação?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eu sou Relator da Representação nº 4, que é contra o Deputado Chico Alencar. Estou à disposição do Conselho e me parece que, neste momento, este Conselho tem prioridade. Não que as demais Comissões, quer permanentes, temporárias ou especiais, sejam menores, mas V.Exas. sabem da visibilidade deste Conselho e do acompanhamento da população brasileira deste Conselho de Ética. Eu mesmo faço parte de Comissões Parlamentares de Inquérito e de Comissões Especiais, mas acredito que, neste momento, nós continuarmos o trabalhos deliberarmos sobre o que estamos discutindo aqui é a prioridade não só do Conselho, como da Câmara, como do Parlamento, como do Brasil.

Então, eu estou à sua disposição. Se V.Exa. convocar amanhã, a minha presença para quórum V.Exa. terá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar, vamos fazer um teste?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vamos lá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. e o Deputado Sandro Alex são dois, um é representado e o outro Relator. Vamos convocar a sessão para amanhã com item único, a representação em desfavor de V.Exa. e vamos ver se amanhã dá quórum?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não há nenhum problema. Agora, eu acho que tem de haver o tratamento isonômico. Esse fica como primeiro item e os outros na sequência. Se não der tempo, não deu. Por que não?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, nós sabemos da pressa do Deputado Chico Alencar e tudo, mas foi relatado por vários Deputados aqui que amanhã é um dia...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas ele tem um poder de mobilização muito grande. Então, eu quero testar o poder de mobilização do Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Mais na sociedade do que aqui.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou encerrar agora. Se V.Exa. não tivesse falado, eu já teria encerrado nesse mesmo tempo.

Bom, Deputado Chico Alencar, Deputado Sandro Alex, eu vou marcar para amanhã às 9 horas.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, permita-me.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu quero encerar, Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu serei breve. Se V.Exa. vai convocar, peço que liste todos os itens na pauta. Não há razão para ser só a representação em desfavor do Deputado Chico Alencar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não há tempo.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Mas vamos enfrentar todas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou colocar as duas representações.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Bote as três, por favor.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Vamos colocar as três, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quais três? Qual é a terceira?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não havia três na pauta de hoje, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Em desfavor do Deputado Alberto Fraga.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, a continuidade da Representação nº 1 eu não vou pautar. É de ofício. Eu não vou pautar.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Por que, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não vou botar. V.Exa. sabe que é realmente uma representação que requer uma mobilização grande, requer que o Conselho esteja completo. E eu já vi que não terei o Conselho completo. E não vou correr esse risco. É claro que não vou. V.Exa. merece toda a consideração e eu estou lhe dando uma explicação factível. Não farei isso, não correrei esse risco, não vou ser responsável pelo fracasso.

Portanto, V.Exa. há de compreender, eu vou pautar os dois itens anteriores, para ver se nós damos uma avançada no programa. Mas a Representação nº 1 está fora de cogitação. Estou fazendo isso para ver se deixo a terça-feira exclusivamente para fazer pauta única, a continuidade da Representação nº 1.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Se for o caso, terça, quarta, quinta, sexta...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente...

(Não identificado) - Já deixe a convocação, Sr. Presidente, para os três dias, terça, quarta e quinta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O que eu quero dizer a V.Exas. é o seguinte: eu não vou ficar permitindo questão de ordem, porque eu tenho que encerrar a reunião. O Congresso está funcionando, está votando. Então, V.Exas. entendam: vou convocar a sessão para amanhã com os dois itens, às 9h30min, está bom?

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Não faz sentido, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dr. Marcelo, V.Sa. está intimado para a próxima terça-feira, às 14 horas.

Portanto, não havendo mais nada a tratar, está encerrada a presente reunião.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

217

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 3 de dezembro de 2015 16:53
Para: Dep. Arnaldo Faria de Sá; Dep. Assis Carvalho; Dep. Bebeto; Dep. Betinho Gomes; Dep. Cacá Leão; Dep. Capitão Augusto; Dep. Carlos Marun; Dep. Covatti Filho; Dep. Eliziane Gama; Dep. Erivelton Santana; Dep. Fausto Pinato; Dep. Genecias Noronha; Dep. Giuseppe Vecci; Dep. João Arruda; 'Dep. João Carlos Bacelar'; Dep. Jorginho Mello; Dep. José Carlos Araújo; Dep. Júlio Delgado; Dep. Leo de Brito; Dep. Manoel Junior; 'Dep. Manoel Júnior'; Dep. Marcos Rogério; Dep. Mauro Lopes; Dep. Nelson Marchezan Junior; Dep. Odorico Monteiro; Dep. Onyx Lorenzoni; Dep. Paulo Azi; Dep. Professor Victorio Galli; Dep. Ricardo Barros; Dep. Ronaldo Carletto; Dep. Rossoni; Dep. Sandro Alex; Dep. Sérgio Brito; Dep. Sérgio Moraes; Dep. Subtenente Gonzaga; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Vinicius Carvalho; Dep. Vinicius Gurgel; Dep. Washington Reis; Dep. Wellington Roberto; Dep. Zé Geraldo; Gab. Arnaldo Faria de Sá; Gab. Assis Carvalho; Gab. Bebeto; Gab. Betinho Gomes; Gab. Cacá Leão; Gab. Capitão Augusto; Gab. Carlos Marun; Gab. Covatti Filho; Gab. Eliziane Gama; Gab. Erivelton Santana; Gab. Fausto Pinato; Gab. Genecias Noronha; Gab. Giuseppe Vecci; Gab. João Carlos Bacelar; Gab. Jorginho Mello; Gab. José Carlos Araújo; Gab. Júlio Delgado; Gab. Leo de Brito; Gab. Manoel Junior; Gab. Marcos Rogério; Gab. Mauro Lopes; Gab. Nelson Marchezan Junior; Gab. Odorico Monteiro; Gab. Onyx Lorenzoni; Gab. Paulo Azi; Gab. Professor Victorio Galli; Gab. Ricardo Barros; Gab. Ronaldo Carletto; Gab. Rossoni; Gab. Sandro Alex; Gab. Sérgio Brito; Gab. Sérgio Moraes; Gab. Subtenente Gonzaga; Gab. Valmir Prascidelli; Gab. Vinicius Carvalho; Gab. Vinicius Gurgel; Gab. Washington Reis; Gab. Wellington Roberto; Gab. Zé Geraldo
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 08.12.15

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Arnaldo Faria de Sá	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Assis Carvalho	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Bebeto	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Betinho Gomes	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Cacá Leão	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Capitão Augusto	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Carlos Marun	Entregue: 03/12/2015 16:53	Lida: 03/12/2015 17:05
Dep. Covatti Filho	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Eliziane Gama	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Erivelton Santana	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Fausto Pinato	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Genecias Noronha	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Giuseppe Vecci	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. João Arruda	Entregue: 03/12/2015 16:53	
'Dep. João Carlos Bacelar'	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Jorginho Mello	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. José Carlos Araújo	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Júlio Delgado	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Leo de Brito	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Manoel Junior	Entregue: 03/12/2015 16:53	

Destinatário	Entrega	Ler
'Dep. Manoel Júnior'		
Dep. Marcos Rogério	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Mauro Lopes	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Nelson Marchezan Junior	Entregue: 03/12/2015 16:53	Lida: 08/12/2015 18:23
Dep. Odorico Monteiro	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Onyx Lorenzoni	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Paulo Azi	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Professor Victorio Galli	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Ricardo Barros	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Ronaldo Carletto	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Rossoni	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Sandro Alex	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Sérgio Brito	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Sérgio Moraes	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Subtenente Gonzaga	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Valmir Prascidelli	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Vinicius Carvalho	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Vinicius Gurgel	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Washington Reis	Entregue: 03/12/2015 16:53	Lida: 03/12/2015 17:03
Dep. Wellington Roberto	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Zé Geraldo	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Arnaldo Faria de Sá	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Assis Carvalho	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Bebeto	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Betinho Gomes	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Cacá Leão	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Capitão Augusto	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Carlos Marun	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Covatti Filho	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Eliziane Gama	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Erivelton Santana	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Fausto Pinato	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Genecias Noronha	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Giuseppe Vecci	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. João Carlos Bacelar	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Jorginho Mello	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. José Carlos Araújo	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Júlio Delgado	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Leo de Brito	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Manoel Junior	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Marcos Rogério	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Mauro Lopes	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Nelson Marchezan Junior	Entregue: 03/12/2015 16:53	

Destinatário	Entrega	Ler
Gab. Odorico Monteiro	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Onyx Lorenzoni	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Paulo Azi	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Professor Victorio Galli	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Ricardo Barros	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Ronaldo Carletto	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Rossoni	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Sandro Alex	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Sérgio Brito	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Sérgio Moraes	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Subtenente Gonzaga	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Valmir Prascidelli	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Vinicius Carvalho	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Vinicius Gurgel	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Washington Reis	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Wellington Roberto	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Zé Geraldo	Entregue: 03/12/2015 16:53	

Senhor(a) Deputado(a),

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética

no dia **08/12/15, terça-feira**, às **14 horas**, no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

- CONTINUAÇÃO DA APRECIAÇÃO DO PARECER PRELIMINAR REFERENTE AO

PROCESSO Nº 01/15, REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PSOL E REDE, EM DESFAVOR DO DEPUTADO EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

RELATOR: DEP. FAUSTO PINATO (PRB/SP)

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

220

De:	Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em:	quinta-feira, 3 de dezembro de 2015 16:54
Para:	Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto:	Conselho de Ética - Reunião 08.12.15

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 03/12/2015 16:55
'Dr. Marcelo Nobre'	
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 03/12/2015 16:55
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 03/12/2015 16:55
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 03/12/2015 16:55

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética

no dia **08/12/15, terça-feira**, às **14 horas**, no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

- CONTINUAÇÃO DA APRECIAÇÃO DO PARECER PRELIMINAR REFERENTE AO

PROCESSO Nº 01/15, REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PSOL E REDE, EM DESFAVOR DO DEPUTADO EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ)

RELATOR: DEP. FAUSTO PINATO (PRB/SP).

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

221
3

Ofício nº 052/15 - CEDPA/P Brasília, 3 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária no dia **8 de dezembro de 2015**, **terça-feira**, às **14 horas**, no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

Ressalto que, de acordo com o art. 9º, § 5º, do Código de Ética, o deputado representado será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Atenciosamente,

RECEBI
07/12/15 18:10

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

222
3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, terça-feira, às catorze horas, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Cacá Leão, Erivelton Santana, Fausto Pinato, Mauro Lopes, Paulo Azi, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Washington Reis, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Vinícius Gurgel, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Genecias Noronha, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Ronaldo Carletto, Sérgio Moraes, Vinícius Carvalho, Assis Carvalho, Capitão Augusto, João Carlos Bacelar, Jorginho Mello, Odorico Monteiro, Ricardo Izar, Bebeto, Eliziane Gama e Subtenente Gonzaga, suplentes; Alberto Filho, André Fufuca, Carlos Gaguim, Delegado Éder Mauro, Evair de Melo, Leonardo Monteiro, Magda Mofatto, Raquel Muniz, Alessandro Molon, Carlos Andrade, Chico Alencar, Dr. João, Hiran Gonçalves, Lucas Vergílio, Pastor Marco Feliciano e Weliton Prado, não membros. Não registrou presença o Deputado Sérgio Brito. **ATA:** Por solicitação do Deputado Júlio Delgado, foi dispensada a leitura da Ata da nona Reunião Ordinária, realizada em três de dezembro de dois mil e quinze. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE**: Dando início à reunião, o Presidente fez a leitura da síntese de sua Decisão à Questão de Ordem formulada em primeiro de dezembro do corrente ano pelo Deputado Sandro Alex na qual questiona a aplicação de penalidade na fase preliminar do processo disciplinar no âmbito do Conselho de Ética e, em seguida, entregou-lhe, por escrito, a Decisão. Em sua decisão, o Presidente esclarece que, na fase processual de juízo de admissibilidade, não cabe análise de mérito nem aplicação de penalidades. Na sequência, entregou-lhe, por escrito, a íntegra da Decisão. **ORDEM DO DIA: ITEM ÚNICO:** Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Fausto Pinato (PRB-SP) referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Iniciada a Ordem do Dia, o Deputado José Carlos Araújo passou a palavra ao Deputado Washington Reis, o qual informou que recorreria ao Plenário da Decisão lida no expediente desta reunião à Questão de Ordem formulada pelo Deputado Sandro Alex. Em seguida, o Presidente esclareceu que as inscrições para a discussão da matéria já haviam sido encerradas. Na sequência, o Doutor Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha, usou da palavra para informar que havia recorrido ao Supremo Tribunal Federal da Decisão do Presidente do Conselho de Ética acerca das formações de Bloco Parlamentar e da suspeição do Relator, Deputado Fausto Pinato. Dando continuidade à discussão da matéria iniciada na reunião anterior, usou a palavra o Deputado Zé Geraldo. Na oportunidade, o Deputado Betinho Gomes apresentou Questão de Ordem nos mesmos termos da Questão apresentada pelo Deputado Sandro Alex e já decidida pelo Presidente. Ato contínuo, o Presidente recolheu a Questão de Ordem e passou às mãos do Deputado Betinho Gomes cópia da Decisão à Questão de Ordem do Deputado Sandro Alex, cuja síntese foi lida nesta reunião. Em seguida, o Deputado Paulo Azi formulou Questão de Ordem acerca do rito do Conselho em caso de o Parecer

Preliminar ser rejeitado. O Presidente informou que, em caso de rejeição do Parecer Preliminar, será designado novo relator dentre os que se manifestaram contrariamente para elaborar o Parecer Preliminar Vencedor. Pronunciaram-se sobre a Questão de Ordem do Deputado Paulo Azi os Deputados Sandro Alex e Manoel Júnior. Dando seguimento à discussão da matéria, usaram da palavra os Deputados Chico Alencar, Cacá Leão, Carlos Marun, João Carlos Bacelar, Paulo Pereira da Silva, Valmir Prascidelli, André Fufuca, André Moura, Manoel Júnior e Sérgio Moraes. Encerrada a discussão, passou-se a palavra ao Relator, Deputado Fausto Pinato, e, por último, ao advogado, Doutor Marcelo Nobre. Em seguida, o Deputado João Carlos Bacelar solicitou acesso aos originais do Processo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, no que foi prontamente atendido. Na sequência, foram apresentados Requerimentos de adiamento de votação, bem como Requerimentos para votação nominal de cada Requerimento de adiamento de votação apresentado. Iniciou-se o encaminhamento da votação do Requerimento que solicitava votação nominal para o Requerimento de Adiamento de Votação do Deputado Manoel Júnior. Encaminhou favoravelmente ao requerimento o autor e, contrariamente, o Deputado Júlio Delgado. Na oportunidade, o autor retirou o referido requerimento. Tendo em vista o início da Ordem do Dia do Plenário, o Presidente não colocou em deliberação nenhum requerimento e, em seguida, deu ciência ao Deputado Paulo Azi da Decisão acerca de sua Questão de Ordem que indaga a respeito da possibilidade de o Conselho de Ética recomendar penalidade alternativa ao Representado na fase do Parecer Preliminar. Ato contínuo, intimou o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Doutor Marcelo Nobre, da Reunião Ordinária do Conselho de Ética a ser realizada no dia nove de dezembro de dois mil e quinze, quarta-feira, às treze horas e trinta minutos, destinada à continuação da apreciação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às dezessete horas e dezoito minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

224
3

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 2655/15	DATA: 08/12/2015	
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 13h59min	TÉRMINO: 17h18min	PÁGINAS: 87

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Continuação da apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 1, de 2015, Representação nº 1, de 2015. do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis. Há falha na gravação. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Há oradores não identificados em breves intervenções. Houve tumulto no plenário. Houve intervenções fora do microfone. Ininteligíveis. Houve manifestação na plateia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião, destinada à apreciação do item único: continuação da apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 1, de 2015, Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. O Relator é o Deputado Fausto Pinato.

Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata da 9ª Reunião Ordinária realizada em 3 de dezembro de 2015.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado será atendido.

Em discussão a ata que acabou de ter sua leitura dispensada. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram.

Aprovada a ata da 9ª Reunião deste Conselho de Ética, realizado em 3 de dezembro de 2015.

Resposta à questão de ordem do Deputado Sandro Alex, formulada em 1º de dezembro, na qual o Deputado questiona a aplicação de penalidade na fase preliminar do processo disciplinar no âmbito do Conselho de Ética.

Respondo à questão de ordem, na íntegra, do Deputado Sandro Alex. Passo a proferir a síntese do seu conteúdo. O Deputado Sandro Alex não se encontra.

Nosso querido nobre advogado, não poderia deixar de chamá-lo. V.Sa. tem um lugar à mesa. Se quiser ficar aí, fique à vontade.

Somente é cabível a revisão da representação, com a propositura de penalidade mais grave ou menos grave, após toda a dilação probatória, ou seja, nunca na fase de apreciação preliminar, mas, sim, apenas ao final do procedimento completo neste Conselho de Ética, onde se analisa o mérito da proposição. Tal se afirma pela interpretação do art. 10, § 2º, do Código de Ética, que determina que a modificação pode ser proposta apenas após a apuração efetiva dos fatos.

Não cabe, na fase processual de juízo de admissibilidade, sem a necessária instrução probatória, análise de mérito de representação submetida à apreciação deste Colegiado, cujo parecer venha a propor a aplicação da penalidade requerida na representação, desclassificação ou requalificação da conduta para aplicação de

226
3

cominação mais grave ou menos grave, em relação à suposta infração ético-disciplinar apontada ao representado. Procedimento nesse sentido só encontra respaldo constitucional e legal após a realização da instrução probatória, assegurados ao representado a ampla defesa e o contraditório, observado o devido processo legal.

Item único. Continuação da apreciação do parecer preliminar referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Dando continuidade à discussão do parecer preliminar do Relator, Deputado Fausto Pinato, informo que já discutiram a matéria os Deputados Betinho Gomes, Nelson Marchezan Junior, Onyx Lorenzoni, Chico Alencar, Eliziane Gama, Sandro Alex, Alessandro Molon, Marcos Rogério, Bebeto, Paulo Azi, Wellington Roberto, Sérgio Moraes e Manoel Junior.

Estão mantidas as inscrições dos Deputados Zé Geraldo, Cacá Leão, Carlos Marun, Paulo Pereira da Silva, Rossoni, Valmir Prascidelli e dos Deputados não membros, Hugo Motta, André Fufuca e Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, deixe-me concluir a leitura.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Líderes e Vice-Líderes: Deputados Jovair Arantes, André Moura, João Carlos Bacelar, Rubens Bueno.

Concedo a palavra ao Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar a V.Exa. que chamasse os que estão inscritos para a discussão, mas, caso eles não estejam presentes, que seja declarado o encerramento desta discussão, porque já estamos bastante atrasados na avaliação desse processo. Quem está interessado em discutir deveria estar aqui para participar da discussão. Se o inscrito não estiver presente, que seja declarado o encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, nós vamos tomar as providências que cabem à Presidência.

227
3

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem com base no art. 19.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um recurso sobre o que V.Exa. acabou de decidir.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Pelo que entendi, V.Exa. está recorrendo da decisão dele? É isso?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Art. 19:

> *"Art. 19. Da decisão de questão de ordem ou de reclamação resolvida conclusivamente pelo Presidente do Conselho caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente da Câmara."*

Fique à vontade, Deputado.

V.Exa. vai usar o art. 19 para fazer o recurso.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, vou anexar as razões por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Fique à vontade, Deputado.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, só para reiterar a dúvida: depois de todas essas falas, encerra-se a discussão, e vamos votar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me fazer uma colocação a V.Exas. Estão inscritos seis Deputados que são membros, três Deputados que não são membros e cinco Líderes. Esses estão inscritos. A lista já foi encerrada de acordo com a decisão do Plenário na última reunião. Nenhum Deputado pode mais se inscrever. Só falarão os que estão inscritos. A lista está restrita aos inscritos. Está encerrada a discussão sobre esse assunto.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, pelo que eu entendi, o Deputado Betinho Gomes pediu que V.Exa. chamasse os inscritos, para que pudéssemos dar continuidade à discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. me deixar terminar de ler o Expediente, eu vou fazer isso. Eu tenho um rito a cumprir. V.Exas.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 228
Vol. 3

estão com pressa! Eu compreendo a pressa de V.Exas. Eu vou chamar os inscritos. Não vou admitir procrastinação de ninguém.

Vamos à lista dos inscritos.

O Dr. Marcelo Nobre quer fazer um comunicado.

Concedo a palavra ao Sr. Marcelo Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Presidente.

Eu gostaria de informar a V.Exa. e a todos os membros deste Conselho que a defesa recorreu da decisão de V.Exa. com relação ao bloco partidário, com relação ao Relator, tanto através do recurso regimental quanto de uma ação proposta no Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, nobre advogado. Agradeço a gentileza da comunicação.

O SR. MARCELO NOBRE - Eu que agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou começar a lista dos inscritos.

Concedo a palavra ao Deputado Zé Geraldo.

V.Exa. tem a palavra por 10 minutos improrrogáveis.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. V.Exa. está inscrito.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, quero saber sobre o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Regimento diz que são 10 minutos. Na última sessão, foi feita uma questão de ordem e eu estendi por mais 5 minutos. Mas isso foi uma decisão do Presidente naquele momento. Hoje, vamos seguir exatamente o que o Regimento manda. Serão 10 minutos para cada um.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, com todo o respeito, nesse caso não há uma diferença entre aqueles Deputados que usaram a palavra na sessão anterior e os Deputados que falarão hoje?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, na verdade, eu fiz uma concessão naquela sessão. Hoje, acho que as discussões já começaram,

já estão maduras e não há necessidade da extensão de 10 minutos para 15 minutos. Vou manter os 10 minutos regimentais.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - V.Exa. está dirigindo os trabalhos com bastante prudência e cautela. Então, vamos seguir os 10 minutos do Regimento. Eu só queria pedir que, em caso de algum excesso, não haja a rigorosidade de cortar o tempo. Acho que 10 minutos são suficientes. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. sabe que eu sou um democrata.

Concedo a palavra ao Deputado Zé Geraldo por 10 minutos.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, todos aqueles que me ouvem neste momento, como tenho dito, este não é um debate produtivo. Não é produtivo para o Brasil, para a democracia, para esta Casa, para o Congresso Nacional discutir este tema que há dias estamos discutindo aqui e que provavelmente discutiremos por algum tempo nesta Casa. A expectativa é que, daqui a pouco, esta sessão caminhe para não chegarmos ao resultado tão esperado, que é o resultado do voto, pela admissibilidade ou não, que é o que vamos exercer aqui. O Brasil inteiro, neste momento, está sintonizado através da *TV Câmara*. A imprensa toda, depois desta sessão, vai noticiar para todo o Brasil.

A nossa bancada do Partido dos Trabalhadores, neste Conselho, na sessão passada, estava sendo provocada. Recebemos provocações de que os nossos votos eram decisivos e de que aonde fossemos poderíamos definir...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Zé Geraldo, vou interromper V.Exa., mas não haverá prejuízo em seu tempo.

Quero fazer um pedido aos senhores que estão com cartazes. Acho que não é salutar para esta Comissão a manifestação que as senhoras e os senhores estão fazendo com os cartazes aqui dentro. Eu peço que guardem os cartazes, para eu não ter que pedir à Segurança da Casa para recolhê-los.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, esses cartazes não ofendem e não fazem mal a ninguém. Não vão machucar ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu compreendo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Em todas as sessões desta Casa, há cartazes, até dentro do plenário da Câmara! Há até faixas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas é deliberação do Presidente. Neste caso, não acho prudente nem salutar para a saúde do Conselho. Este Conselho não deve permitir esse tipo de coisa. Por favor, guardem os cartazes, se não vou ter que pedir à Segurança para recolhê-las. Os senhores vão guardar?

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Sr. Presidente, V.Exa. me concede 1 minuto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Jorginho Mello.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Sr. Presidente, eu queria dizer o seguinte: com faixa ou sem faixa, com cartaz ou sem cartaz, quem quer votar vai economizar na fala. Vamos economizar esses 10 minutos. Vamos parar de enrolar e vamos votar de uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está certo.

Vou pedir, pela última vez, para guardarem as faixas, se não vou pedir à Segurança para retirá-las. Por favor, senhores! *(Pausa.)*

A Segurança pode retirar as faixas.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Se não retirar, vou mandar um monte de gente com *"Fora, Dilma"*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não haverá prejuízo na fala do Deputado Zé Geraldo.

Estou pedindo educadamente para que as senhoras e os senhores retirem as faixas. Por favor.

Com a palavra o Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, como eu ia dizendo, a nossa bancada, naquela sessão, estava sendo provocada porque os nossos votos definiriam o resultado. O próprio Relator, por duas vezes, se dirigiu a mim sobre o relatório.

Relator Fausto Pinato, se eu ou qualquer um tivesse sido escolhido Relator, com certeza apresentaria um relatório pela admissibilidade. O fato de votar pela admissibilidade não quer dizer que já se esteja condenando o Deputado Presidente. Admitir significa, exatamente, dizer não, que esse processo precisa ser discutido. O Deputado tem direito de se defender. O tempo virá pela frente. Dificilmente, depois

da sessão da votação, nós teremos a decisão final em duas ou três sessões. Nós, que já estamos há mais tempo no Conselho de Ética, sabemos que já tivemos casos aqui que demoraram algum tempo até chegar ao plenário da Câmara. Portanto, neste caso aqui, se nós votarmos pela admissibilidade, o Deputado Eduardo Cunha tem aí tempo para se defender, e nós ainda teremos um grande plenário para deliberar sobre esta matéria.

Nesta sessão, a nossa posição já está conhecida, porque houve a deliberação do nosso partido, o Partido dos Trabalhadores, e a deliberação da bancada que nós três, eu, Deputados Leo de Brito e Valmir Prascidelli, iremos votar pela admissibilidade. Isso já não é mais novidade para o Brasil e não é mais novidade para todos nem para a imprensa aqui presente. A novidade é o que vai acontecer nesta sessão e como será a posição dos demais Parlamentares. Mas a nossa, todos já conhecem, porque houve uma deliberação.

A nossa avaliação é que a situação do Deputado Eduardo Cunha é insustentável! O povo brasileiro quer que haja uma punição porque o nobre advogado, muito capaz na sua defesa, naturalmente fez a defesa, se a conta era pessoal ou não e o modelo de conta. Mas a verdade é que a origem do dinheiro é da Lava-Jato. Não é só a delação robusta dos delatores! O Ministério Público Federal da Suíça notificou e encaminhou para o Ministério Público Federal brasileiro.

Eu até acho que, nessa altura do campeonato, o próprio Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal, o Ministério Público Federal brasileiro, deveria agir como agiu no Senado. Vejam bem que o Supremo Tribunal Federal prendeu um Senador em nome de quê? Prendeu um Senador porque ele estaria interferindo nas investigações, atrapalhando as investigações.

E um Deputado Presidente desta Casa usa esta estrutura para também atrapalhar e interferir nesse processo. Ou isso não vem acontecendo? Tanto é que, na semana passada, nós dizíamos, quando a imprensa me perguntou se estávamos com a faca no pescoço: *"Não. Nós estamos com a metralhadora."* E no outro dia a metralhadora foi disparada.

O Presidente Eduardo Cunha não esperou nem a nossa deliberação. Só a partir da manifestação do Presidente Nacional do partido, iniciou, naquela tarde mesmo, as suas articulações, e no outro dia anunciou o *impeachment*. Então, o

232
3

Presidente Eduardo Cunha não está nem aí para o povo brasileiro, para a economia do País, o atraso, o que vai acontecer. Ele quer se salvar, ele quer se proteger a qualquer custo. Ele tinha que ter um fato para embaralhar, para esconder, para ofuscar, e o fato foi o *impeachment.* Só existe *impeachment* neste País hoje porque o Deputado Eduardo Cunha atendeu a um pedido da Oposição, que é dele também, porque durante o ano todo o Deputado Eduardo Cunha dirigiu uma pauta neste Congresso, que é uma pauta que não ajuda o País, e hoje nós estamos aqui.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Deputado Paulinho, V.Exa. tem todo o direito. Se V.Exa. vai se posicionar e votar com o Deputado Cunha, fique à vontade. Agora, não venha encher o saco aqui, não venha atrapalhar minha fala, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputados, por favor.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Não estou enchendo o saco, não. Eu só estou falando que vocês assaltaram o Brasil e agora põem toda a culpa no Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Quem é que não o conhece, Deputado Paulinho? Quem é que não o conhece?

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Muita gente me conhece.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - O que é que V.Exa. fez com o dinheiro do FAT lá em São Paulo? *(Palmas na plateia.)*

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Muita gente me conhece, só que não assaltei a PETROBRAS, como vocês, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, não vou admitir que fique falando atrás de mim um Deputado que não tem nada de exemplar, para ficar aqui querendo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Zé Geraldo e Deputado Paulinho, por favor!

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Vocês são muito exemplares. Vocês do PT têm muito exemplo para dar ao Brasil. Assaltaram todo mundo!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Não é essa a discussão aqui, Deputado.

233
3

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Então, não fique me criticando.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Quando V.Exa. for falar, eu vou ouvir, não vou falar nada. Quando V.Exa. for votar a favor do Deputado Cunha, eu vou respeitar o seu voto. Esta é uma Casa democrática.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Zé Geraldo, por favor.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - V.Exa. tem todo o direito de exercer o seu voto e defender o Deputado Cunha. Fique com o Deputado Cunha, leve o Deputado Cunha para a sua casa.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Não conseguiram comprá-lo, agora estão aí falando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulinho, por favor.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Para que esse desespero?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quando V.Exa. falar, V.Exa. se defende. Por favor, respeite o tempo do Deputado.

Deputado Zé Geraldo, por favor, V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Então, Sr. Presidente, nós já temos uma posição anunciada e deliberada, e nós votaremos pela admissibilidade do voto que o Relator apresentou, porque nós achamos que o Presidente Eduardo Cunha terá o tempo de defesa, e a Câmara dos Deputados terá oportunidade — todos os mais de 500 Deputados — de votar pela sua cassação ou pela sua absolvição.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Tem a palavra o Deputado Cacá Leão.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Antes disso, Presidente, V.Exa. poderia informar a relação dos inscritos, por obséquio?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. chegou um pouco atrasado, mas vou dizer outra vez os nomes dos inscritos: Deputados Zé Geraldo, Cacá Leão, Carlos Marun, Paulo Pereira da Silva, Rosane e

234
3

Valmir Prascidelli; entre os não membros, Deputados Hugo Motta, André Fufuca e Ivan Valente.

Tem a palavra Deputado Cacá Leão, por 10 minutos.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Não utilizarei todo esse tempo.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, eu tinha me inscrito para uma Comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou fazer o seguinte: a cada dois Deputados, eu darei a palavra a um Líder.

O Deputado Chico Alencar tinha pedido a palavra antes, e eu ia deixar dois ou três Deputados. Mas vou traçar logo a regra, para já ficar definido. A cada dois Deputados, eu deixou um Líder falar. Estamos de acordo assim? *(Pausa.)*

Outra coisa: vou unificar o tempo. Os Líderes terão 5 minutos, porque o tempo do Líder é por bancada, mas vou conceder o tempo do Líder por partido. O Líder do PTB fala pelo PTB, o do PR fala pelo PR, porque não há referência aos Líderes das bancadas aqui. Então, vou conceder o tempo individualmente por partido, dando 5 minutos para todos os Líderes que forem falar.

V.Exas. estão de acordo, Deputados?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, tenho uma dúvida. É o Líder mesmo que tem que estar presente, ou o representante?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Líder ou Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem, por favor, com todo o respeito a V.Exa., que — vou repetir — está conduzindo os trabalhos de forma bastante tranquila.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E democrática.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - E democrática.

V.Exa., no início dos trabalhos, disse que ia cumprir o Regimento com relação ao tempo. Então, eu sugeriria que V.Exa. também o cumprisse com relação aos Líderes, senão teremos dois pesos e duas medidas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou fazendo pelo Regimento, eu estou fazendo pelo Regimento.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Pelo Regimento, qual é o tempo dos Líderes?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pelo Regimento, fala o Líder do bloco. Por acordo, eu estou fazendo uma proposta que V.Exas. aceitarão ou não, de não ser por bloco. Já que todos os partidos estão aqui representados, eu concedo tempo ao Líder de cada partido por 5 minutos.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu queria ponderar a V.Exa. que, em vez de sugerir esse acordo, mantivesse a fala dos Líderes por bloco, da forma que o Regimento estabelece.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como acordo é acordo, precisa que todos concordem, e como V.Exa. não concorda, eu farei...

Deputado, no Regimento do Conselho de Ética, não se fala em tempo de Líder. Eu vou, por similitude, ver nas Comissões como se faz.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, tenho uma observação. V.Exa. disse, no início dos trabalhos aqui, que havia alguns Deputados membros inscritos, alguns não membros inscritos e alguns Líderes inscritos, e que estava encerrada a discussão. Então, estou sugerindo a V.Exa. que mantenha...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Menos para Líder. Não posso encerrar para Líder, porque está no Regimento que a qualquer tempo ele pode usar o tempo.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Mas, se me permite, eu estou sugerindo a V.Exa. que, no caso de eventuais outros Líderes, além dos que já estão inscritos, seja feita a concessão de tempo pelo bloco. Aí, ganhamos tempo na discussão. Faça essa ponderação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. acha assim, eu não posso fazer...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, tenho uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, aguarde 1 minuto.

Algumas Comissões adotam a forma que eu estou propondo, por partido; outras adotam por bloco. O Regimento do Conselho de Ética é omisso, então cabe ao Presidente decidir qual das duas formas vai adotar.

236
3

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Presidente, para não ficar polemizando, porque acho que é desnecessário, eu ia sugerir a V.Exa. que seguisse a inscrição da forma que V.Exa. está sugerindo: a cada dois Deputados que utilizassem a palavra, um Líder poderia utilizá-la, dentro da sequência. Se porventura aparecer outro Líder para falar, V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas nós estamos definindo tempo. Estou sugerindo que a cada dois oradores fale um Líder, dentre os inscritos, pelo tempo de 5 minutos. O.k.?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos de acordo? *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Eu quero fazer essa questão de ordem, porque acho que é importante para o seguimento dos trabalhos. Eu pediria a atenção dos colegas.

Em vista da apresentação de voto em separado pelo Deputado Wellington Roberto, do PR da Paraíba, dirijo-me a V.Exa. para formular a presente questão de ordem, com base no art. 95 do Regimento Interno, combinado com o § 2º do art. 55 da Constituição Federal.

Com efeito, de acordo com o que dispõe o § 2º do art. 55 da Constituição, nas hipóteses de procedimento incompatível com decoro parlamentar, como relatado na representação dirigida a esta Comissão, a perda de mandato parlamentar será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada a ampla defesa.

Nossa deliberação se restringe aos termos do parecer preliminar elaborado pelo Relator, por meio do qual ele exerceu juízo de admissibilidade da representação formulada e repeliu as hipóteses de inépcia da inicial ou de falta da justa causa. Diante disso, firmou entendimento de que o processo encontra-se hígido e, por essa razão, deve seguir seu curso perante o Plenário.

Diante disso, não cabe, neste momento processual, adentrar-se ao mérito da questão e, sem a necessária dilação probatória, desclassificar-se a infração ético-disciplinar apontada na exordial para infração diversa e menos gravosa, dando ensejo à aplicação de pena de censura pela Mesa desta Casa, em evidente afronta aos ditames do § 2º do art. 55 da Constituição Federal.

Mais grave ainda é deixar, como concretamente se deixou, no voto em separado apresentado, de se observar a necessária correlação feita pelo *caput,* pelo inciso II, pelos §§ 1º e 2º do art. 55 da Constituição Federal entre a percepção de vantagens indevidas ou a prática de outras condutas que igualmente sejam incompatíveis com o decoro parlamentar e a sanção ético-disciplinar de perda de mandato, estabelecida expressamente no *caput* de aludido dispositivo constitucional.

Nota-se que, ainda que fosse o caso de arquivamento sumário do processo de cassação do mandato, a decisão do Conselho de Ética poderia ser levada à deliberação do Plenário da respectiva Casa Legislativa, mediante a interposição do recurso previsto no art. 58 do Regimento Interno, cumprindo integralmente, dessa forma, o disposto no § 2º do art. 55 da Constituição Federal.

O expediente proposto no voto em separado veicula uma tentativa de subtrair ao Plenário desta Casa Legislativa a deliberação sobre recurso que possa reverter o eventual arquivamento sumário do presente feito, que tem por objeto a perda do mandato de Deputado Federal, em decorrência de proceder supostamente incompatível com o decoro parlamentar, em evidente burla aos ditames constitucionais.

Nessa medida, a deliberação sobre o mérito da representação formulada em desfavor do Deputado Eduardo Cunha deve aguardar o momento processual propício para que seja efetuado, bem como deve ser levado a efeito na forma do § 2º do art. 55 da Constituição, ou seja, pelo Plenário desta Câmara dos Deputados, assegurada ampla defesa, sob pena de violação frontal e irreparável ao aludido comando constitucional.

O próprio § 2º do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara dos Deputados — dispositivo, aliás, que o Deputado Wellington Roberto chegou a transcrever às folhas 25 de seu voto em separado — reconhece a possibilidade de que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar aplique *"a*

penalidade requerida na representação tida como procedente" ou opte pela *"aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave"*, mas sempre em conformidade com *"os fatos efetivamente apurados num processo disciplinar"*, o que exige que seja ultrapassado o juízo de admissibilidade do feito, objeto de deliberação.

Assim sendo, cumpre registrar que, designado um novo relator para a apresentação de parecer preliminar que expresse a posição deste Colegiado — medida cabível na hipótese —, não poderá ele avançar indevidamente sobre o mérito da questão, nesta fase processual, fixar de pronto a penalidade a ser imposta ao representado, independente das provas colhidas sob o pálio do contraditório e da ampla defesa, que devem orientar todo esse procedimento.

Com base nesse mesmo entendimento, o voto em separado apresentado pelo Deputado Wellington Roberto, com o nítido intuito de que venha a ser adotado, à guisa de relatório preliminar, opção que se admite a título meramente argumentativo, deve ser repelido de plano, não se devendo admitir seja ele sequer colocado em votação neste Conselho de Ética, de vez que, conforme já explicitado, afronta a não mais poder os dispositivos constitucionais e regimentais de regência.

Submeto, portanto, a presente questão de ordem a V.Exa., para que a deliberação desta Comissão restrinja-se, neste momento processual, à aprovação ou rejeição do relatório preliminar apresentado, sem qualquer análise que adentre o mérito da questão formulada, antes da devida dilação probatória.

É essa a questão de ordem que eu remeto à Mesa e ao Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho, eu recolho a questão de ordem de V.Exa. para respondê-la, mas informo-lhe que questão de ordem, se não me falha a memória — a questão de ordem de V.Exa. foi extensa, não deu para comparar, mas o farei quando a recolher —, no mesmo sentido foi apresentada pelo Deputado Sandro Alex, 1º Vice-Presidente deste Conselho. Se V.Exa. quiser, eu vou lê-la ou dou a V.Exa. para que a leia, para ver se o satisfaz ou se eu terei que responder a sua questão de ordem.

Vou passar, então, às mãos de V.Exa., para que a veja. Eu tenho a impressão de que a questão de ordem de V.Exa. é *ipsis litteris* — ou quase — a esta questão de ordem do Deputado Sandro Alex. Então, eu vou passá-la às mãos de V.Exa. para

que dê uma examinada, mas, de pronto, recolho a questão de ordem de V.Exa. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente, questão de ordem

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Paulo Azi, para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Art. 14, inciso V, Sr. Presidente, em complementação à questão de ordem feita pelo Deputado Betinho e para esclarecimento ao Plenário.

A questão de ordem que formulo a V.Exa., embasado no inciso V, é a seguinte: se, porventura, o parecer do Relator, o Deputado Fausto Pinato, não for vencedor, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não for aprovado.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Não for aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Isso significa que o voto vencedor, obrigatoriamente, será pela rejeição da representação e, portanto, pelo arquivamento da representação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulo Azi, recolho, também, a questão de ordem de V.Exa., mas quero esclarecer o seguinte: caso seja votado e derrotado o parecer do Deputado Pinato, eu vou nomear, entre os Deputados que votaram contra o parecer do Deputado Pinato, um Deputado para formular o voto vencedor. É lógico que esse Deputado tem que formular o voto vencedor dentro dos parâmetros do Regimento — ou seja, não entrar no mérito da questão. Ele não pode entrar no mérito, ele vai relatar o voto vencedor sem entrar no mérito.

Nós estamos na admissibilidade. No período de admissibilidade, não dá para entrar no mérito sem antes haver a instrução probatória. É óbvio! Dá-se o amplo direito de defesa ao Deputado Eduardo Cunha. V.Exa. não pode suprimir, do Deputado Eduardo Cunha, o direito de defesa.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Mas não é isso, Sr. Presidente. Não é isso que eu estou arguindo a V.Exa. O que eu estou arguindo a V.Exa é: nós estamos votando a admissibilidade...

2410
3

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Se, porventura, a admissibilidade proposta no parecer do Deputado Fausto...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - For derrotada.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - For derrotada...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu nomeio, dos...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Mas, ainda assim, será colocada em votação a aceitação da admissibilidade ou ela já está, de pronto, rejeitada?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Vai depender do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Depende. O novo Relator vai apresentar o relatório, e nós vamos colocá-lo em votação. Do mesmo jeito que colocamos o primeiro, colocaremos o segundo.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Eu agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desde que ele não entre no mérito.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Também com base no mesmo artigo: em caso do relatório do Deputado Pinato ser rejeitado, V.Exa. vai escolher um Deputado entre aqueles que votaram contra o parecer. Então, V.Exa. vai escolher um Relator para o arquivamento?

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Não, não, não. O Relator... Um novo voto.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sim, mas o Relator vai apresentar um voto pela admissibilidade. O voto pela admissibilidade é do Relator Pinato.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - O voto em separado está dando pela admissibilidade.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - É esse o esclarecimento que eu quero de V.Exa.!

241

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sandro Alex, cada agonia no seu dia — cada agonia no seu dia! Nós estamos na discussão, vamos continuar a discussão. Neste momento, eu recolho as duas questões de ordem e as responderei oportunamente. Portanto, vamos continuar a discussão.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, mais uma vez, uma questão de ordem, baseada no mesmo artigo. Eu apresentei uma questão de ordem. V.Exa. respondeu que não cabe a admissibilidade de qualquer tipo de punição, na penalidade aplicável, neste momento do processo, em caso da não admissibilidade do parecer do Deputado Fausto. Então, ao se votar contra o parecer, vota-se ou a admissibilidade ou o arquivamento. Não cabe, neste momento, admissibilidade com outra punição, só cabe admissibilidade ou arquivamento. Vota-se pela continuidade ou pelo arquivamento. Caso se vote contrariamente ao Deputado Pinato, será escolhido um Relator do voto vencido, ou seja: do arquivamento!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, senhores, senhores...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor, espere 1 minuto. É no mesmo sentido?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - É só para corroborar com o pensamento do nobre Deputado Sandro Alex, meu amigo. Quero dizer que já existem, neste Conselho, precedentes em que o parecer pela admissibilidade do Relator designado foi rejeitado e o aprovado foi, justamente, outro parecer também pela admissibilidade com uma pena graduada dentro do art. 5º do Código de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu recolho as duas questões de ordem.

Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, demais Conselheiros...

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente, o Deputado Cacá Leão estava com a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desculpe-me. V.Exa. agendou...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É a minha comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esperem aí, o Deputado Cacá Leão não havia iniciado a sua palavra ainda.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Não, eu tinha iniciado, mas pode passar a palavra. Eu falo depois do Deputado Chico Alencar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso, por favor.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Serei bem breve, bem breve — inclusive, recomendo ao Conselho que não discuta temas que ainda não apareceram, porque aí nós perdemos tempo, pode estar protelando involuntariamente.

Ponto um: fomos comunicados hoje, pelo advogado Marcelo Nobre, sobre a ação do representado, Deputado Eduardo Cunha, no Supremo, para trocar o Relator. Queremos manifestar nossa confiança, solidariedade, apoio integral ao Deputado Fausto Pinato, Relator que fez um trabalho sério, está fazendo e deve prosseguir na função em respeito ao próprio Parlamento.

Ponto dois: fofoca — que parece que tem sido um elemento muito forte aqui na Câmara — fez com que se chegasse à Liderança do PSOL a intriga indagando se o PSOL entraria com representação contra o Presidente José Carlos Araújo. Isso veio, inclusive, de um órgão da Mesa Diretora — a indagação. Isso é completamente improcedente — é bom matar a fofoca na raiz —, até porque reconhecemos publicamente aqui a lisura na condução e a preocupação com a celeridade regimental da tramitação dessa representação.

Terceiro — olhando o relógio: é plenamente factível resolver hoje a simples admissibilidade com votos de cada membro do Conselho. Até o início da Ordem do Dia no plenário — em condições normais —, nós temos 2 horas e meia! Pelos inscritos que aí estão, é perfeitamente razoável que isso aconteça e que não haja um quarto adiamento.

Olhem, um quarto adiamento depõe contra o próprio Parlamento, hoje já sob o estigma da chantagem, da barganha, do casuísmo. Portanto, o nosso apelo, a nossa insistência, para que nós votemos. É o que a sociedade espera. Não estou nem entrando no mérito, é óbvio que a nossa posição é pelo apoio ao relatório, à

admissibilidade. Mas é importante, sobretudo, votar, porque a nossa credibilidade anda muito questionada.

Eu não usei os 5 minutos, e tomara que isso sirva como exemplo para os outros que estão inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar, eu agradeço, mas quero dizer a V.Exa. que eu não conheço nenhuma das quatro... Por favor, senhores, eu quero responder ao Deputado Chico Alencar.

Deputado Chico Alencar, respondendo a V.Exa., eu não conheço nenhum dos quatro adiamentos a que V.Exa. se referiu. Eu não conheço nenhum adiamento. O que eu conheço aqui, o que aconteceu na Comissão é que nós estamos seguindo um Regimento dando a palavra aos Srs. Parlamentares.

O que está acontecendo, o que aconteceu é que não deu tempo, na reunião anterior, de dar a palavra a todos os Deputados inscritos, e nós marcamos a reunião para o dia de hoje. Muitos me questionaram por que eu não marquei para hoje pela manhã. Ora, todos os senhores sabem que às terças-feiras pela manhã os Deputados estão chegando dos seus Estados. Esta terça-feira é uma terça-feira atípica, uma terça-feira em que aconteceram fatos que não tinham acontecido aqui nesta Casa, que foi o problema do *impeachment.* Foram chamados os Deputados na segunda-feira para virem aqui votar. Então, terça-feira, hoje, tinha gente aqui, que me questionou por que eu não marquei pela manhã. Eu disse que havia intimado o seu advogado de defesa para hoje à tarde. Eu não poderia fazer a reunião hoje pela manhã, porque eu não tinha tempo suficiente para intimar o advogado e não era elegante eu dizer ao advogado que não era às 14 horas e sim às 10 horas da manhã. Então, eu tinha que dar a palavra ao advogado de defesa. Ele estava intimado para hoje, às 2 horas, e eu não podia antecipar. Então, eu fui questionado por que não a fiz pela manhã.

E, para completar o questionamento, estão me questionando por que eu não convoco para amanhã, pela manhã, se houver necessidade, se nós não votarmos hoje. Muito simples: eu não tenho plenário; a Casa não tem plenário suficiente para funcionarem as Comissões e o Conselho de Ética. A duras penas, eu estou conseguindo este mesmo plenário, pequeno e calorento, para o dia de amanhã. Eu não consegui, em hipótese nenhuma. Tentei com a Senadora Rose de Freitas o

Plenário 2, em que está funcionando o Orçamento, e ela não conseguiu liberá-lo para mim. Portanto, eu envidei todo esforço para conseguir um plenário maior, com melhor ar-condicionado, com melhores acomodações. Então, eu não tenho um plenário para funcionar amanhã, pela manhã, porque a preferência é das Comissões, e amanhã é o dia em que todas as Comissões estão funcionando. Então, não posso ser questionado. Eu não tenho plenário, Sras. e Srs. Deputados, senhores da imprensa.

Essas são as razões por que as convocações foram feitas para o dia de hoje à tarde. E, se houver necessidade — e espero que não haja —, que nós possamos ultrapassar todos os problemas, inclusive com todos os Deputados falando.

Portanto, para não atrasar mais, com a palavra o Deputado Cacá Leão.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Agradeço ao nobre Deputado Presidente deste Conselho, o Deputado José Carlos Araújo, ao tempo que o cumprimento. Quero cumprimentar o Vice-Presidente também, o Deputado Sandro Alex, o nosso Relator, o Deputado Fausto Pinato, por quem eu tenho um profundo respeito e carinho. Cumprimento também o advogado, o Dr. Marcelo Nobre, a assessoria que acompanha a Mesa do Deputado José Carlos Araújo, as Sras. e Srs. Deputados.

Sr. Presidente, durante praticamente todo o mês de novembro, estive impossibilitado de participar das reuniões deste Conselho de Ética. Como foi explicitado, inclusive por V.Exa. aqui, eu sofri um acidente e passei praticamente o mês de novembro de licença médica. Literalmente caí do cavalo, mas tive a oportunidade de me recuperar e de voltar para participar aqui das duas últimas reuniões deste Conselho. Fiz questão de vir, mesmo estando com dificuldades ainda, ainda caminho com o auxílio de muletas. Ficar sentado ainda é um pouco difícil, pois a perna, quando fica para baixo, realmente incha. Mas fiz questão de participar da reunião e de ouvir atentamente todos os pronunciamentos de todos os colegas que aqui se posicionaram e tiveram a oportunidade de falar. Vi aqui o que aconteceu na reunião passada que me levou aos tempos da escola: um Deputado furou a fila, e questionou-se qual seria a penalidade para esse Deputado. Na época da escola, com certeza ele ficaria de castigo, sem sair para o recreio, sem sair para o intervalo, porque teve a sua penalidade. Mas é do juízo de cada um, é da consciência de cada um, o que fazer.

Acompanhei o pronunciamento de diversos colegas. Inclusive, queria citar aqui o pronunciamento do nobre Deputado Marcos Rogério, que é um regimentalista. Acho que S.Exa. nos trouxe aqui muitos esclarecimentos sobre o tema, debruçou-se sobre o relatório do nobre Deputado Fausto Pinato. E eu, como S.Exa., também acho que existem diversos exageros no relatório do nobre Relator.

Acho que este Conselho não se pode ater a questões que ainda estão no Supremo Tribunal Federal, a questões que ainda não foram julgadas. Portanto, não existe ainda nenhum tipo de condenação. Este Conselho tem que se ater aqui à quebra do decoro parlamentar. É assim que, na minha humilde opinião, o relatório deveria vir.

Aí entramos no mérito da discussão se o Deputado Eduardo Cunha mentiu na CPI da PETROBRAS, se o Deputado Eduardo Cunha omitiu-se na reunião da CPI da PETROBRAS. A Constituição brasileira diz que ninguém é obrigado a produzir nenhum tipo de prova contra si mesmo. Afinal, ali, naquele momento, o Deputado já estava denunciado, como muitos outros dos nossos colegas aqui desta Casa, inclusive membros deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Acho que não podemos prejulgar nem condenar ninguém. Muito se falou aqui. Eu, apesar da pouca idade, acompanho os trabalhos desta Casa há bastante tempo. Já vimos aqui diversos paladinos da moralidade serem condenados. E muitos que por aqui foram condenados posteriormente foram inocentados pela Justiça e, infelizmente, tiveram a sua honra manchada. Muitos desses não tiveram inclusive a oportunidade de reerguer a sua vida, de continuar na carreira política.

Então, trago aqui o meu pensamento: acho que, se este Conselho de Ética julgar, deve separar um pouco a emoção da razão. Não podemos deixar, de maneira nenhuma, que a emoção e que os nossos ouvidos sejam contaminados pelo que escutamos falar aí, sem dar a oportunidade de direito de defesa a quem está aqui sendo julgado. Essa talvez seja a posição mais difícil.

Não gostaria, confesso, Presidente José Carlos Araújo, de julgar um colega. Sinto-me afetado, sinto-me atingido, da mesma forma como assim fosse. Tivemos a oportunidade de julgar aqui outros casos, como o caso do Deputado Fraga, o caso também do Deputado Chico Alencar. Então, foi esse o pensamento, foi essa a razão, foi essa a noção, que me fez caminhar pelo meu voto. Acho que, neste

momento, não podemos ser levados pela emoção. Acho que o Deputado Eduardo Cunha deve ser levado, na questão da razão, pela questão da quebra do decoro na CPI da PETROBRAS. Acho que o relatório teria que ter sido levado dessa forma.

Então, Presidente, para concluir as minhas palavras, acho realmente que caminhar dessa forma, com o relatório da forma como foi escrito, acaba atingindo não só o Deputado Eduardo Cunha, mas também diversos outros dos nossos colegas Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Cacá Leão.

Com a palavra o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, nobres colegas, imprensa, amigos e amigas que acompanham esta sessão do Conselho de Ética. Eu vou me reportar ao dia 29 de novembro, Sr. Presidente, domingo à noite. Ao lado do meu filho e da minha esposa, eu assistia ao programa *Fantástico* e me preparava para me dirigir a Brasília, para, no dia 1º de dezembro, aqui neste Conselho, expressar o meu voto se assim fosse necessário, já que sou um suplente.

Tinha eu a vontade de correr para a torcida — sou igual a todos os companheiros que aqui estão — e até, talvez, de voltar a Campo Grande, aclamado como justiceiro, já que isso dá palma, isso lança foguetes. Tinha eu essa vontade e, até por insistência da minha esposa, estava eu seguindo por esse caminho. Até que o *Fantástico,* domingo à noite, mostrou uma matéria sobre um bilhete que tinha sido achado no escritório de um assessor do Sr. Delcídio do Amaral, que se encontrava preso. Um bilhete que parecia um relatório — um ofício não teria sido escrito com tantos detalhes —, um bilhete, mais ou menos do filho do porteiro da amiga do João... Aquele bilhete foi localizado, vazado — e lá estava a notícia —, ou divulgado no domingo, para que estivesse nas páginas dos jornais de segunda-feira, no sentido de influenciar o nosso voto. Era uma denúncia tão esdrúxula que não foi abraçada nem pelos mais radicais inimigos que o Presidente Eduardo Cunha tem nesta Casa. Era tão esdrúxula, mas foi a notícia da segunda-feira em todos os jornais do País.

Aí eu pensei: *"Meu Deus, como nós somos vulneráveis".* Como nós somos vulneráveis, Deputado Mauro Lopes. Como nós somos vulneráveis! Um bilhete na

247
3

casa do fulano... e vira notícia. E cheguei à conclusão, nobre Deputado Sandro Alex, de que é impraticável — é impraticável — o exercício livre e soberano dos nossos mandatos, se nós, independentemente aqui de sermos adversários políticos ou não de qualquer um de nós, não tivermos ao nosso lado o direito da ampla da defesa, o direito ao devido processo legal e o direito à presunção da inocência. Se esses princípios não estiverem ao nosso dispor, o certo seria todos nós rasgarmos os nossos diplomas eleitorais e irmos para casa fazer outra coisa. A partir dessa constatação é que eu expresso, não sei se o meu voto, não sei se vou votar, mas o meu pensamento em relação à questão em tela.

A representação baseia-se em três aspectos, representação apoiada pelo nobre eminente Deputado Fausto Pinato no seu relatório: vantagens indevidas (art. 4º, inciso II). Baseadas em quê? Em uma denúncia do Ministério Público. Eu sou advogado, como V.Exa., Deputado Fausto Pinato, e não posso aceitar uma denúncia do Ministério Público como prova, porque, senão, se eu não rasgar o meu diploma eleitoral, eu tenho que rasgar o meu diploma de advogado. A palavra do Ministério Público vale tanto quanto a palavra do advogado de defesa. Aí não vai, Sr. Presidente, nenhum demérito ao Ministério Público. A nobreza da justiça está nisto: tem tanto valor quem defende quanto quem acusa. Aí vem mais uma questão: no caso de dúvida, *in dubio pro reo*: a defesa tem a razão. Não posso aceitar que uma acusação, uma denúncia, não recebida pelo Supremo Tribunal Federal constitua-se em prova.

Aí vem o segundo aspecto: infringe o art. 4º, inciso V, omitir ou mentir em relação às declarações do art. 18, Deputado Manoel Junior. Não existe nenhuma determinação legal no sentido de que *trust* deva ser obrigatoriamente declarado, tanto que não existe sequer um campo na Declaração para que isso seja feito. Nós estaríamos então condenando um Deputado, sendo que ele não tem sequer o auto de infração da Receita. A Receita então prevaricou? A Receita nem autuou o Deputado, porque não tem como autuar, pois isso não está previsto na lei, Deputado Sandro Alex! Vai estar daqui para a frente, mas não está — não está! Então, não me cabe também exigir o que não é exigível. Eu entendo superadas as questões que remeteriam o caso ao art. 4º. Entendo desta forma: estão superadas essas questões.

E vamos à questão do depoimento na CPI. Aí o Deputado Eduardo Cunha errou. O Deputado errou! Mentiu ou omitiu? Mas errou. E aí eu fui atrás de alguém — porque eu não conheço, não tinha ouvido falar desse negócio de *trust* — para saber o que é *trust*. Perguntei: *"É uma conta?"*; *"Não"*. Mas por quê? *"Tem talão de cheque?"*; *"Não, não tem talão de cheque"*. *"Mas, vem cá, se eu for a um restaurante, eu posso pagar a conta, eu tenho cartão para pagar a conta lá no restaurante com trust?"*; *"Não, o senhor não pode pagar"*. Bom, eu tenho uma dívida, eu devo para o Deputado Mauro Lopes, que me emprestou um dinheiro para eu viajar e eu tenho que pagar ao Deputado Mauro Lopes. Eu posso pagar ao Deputado Mauro Lopes com *trust*? *"Não, você não pode pagar"*. Mas, vem cá: se não tem talão de cheque, não tem cartão, não paga despesa de restaurante, não pode pagar conta, é conta? Não é conta, é um *trust*! Não é conta! Não é! Não é! Eu sei, mas não é. Nós estamos aqui falando de lei!

Aí eu digo que o Deputado errou, porque podia ter dito, e deveria ter dito, pela sua posição de Presidente: *"Não, eu não tenho conta, eu tenho um trust"*. Deveria! Não nego, deveria. Mas não que tenha mentido, porque *trust* não é conta. Não é!

E eu vou para a conclusão do meu voto em relação não à admissibilidade, mas ao relatório de V.Exa. Deputado Pinato, eu não posso votar um relatório que se baseia numa denúncia do Ministério Público que existe para acusar. Não posso. Nada mais existe aí do que a denúncia. E nem no ofício! Há contas em nome de... Eu não posso votar um relatório, uma representação, que acusa alguém de ter conta e nem dá o número da conta! O básico seria: o Deputado tem a conta número tal, tal, em tal lugar, está lá. Não há o número da conta na representação! Meus amigos, como é que essa representação deixa de ser inepta? É inepta essa representação. E assim deveria ser o relatório, com todo o respeito que V.Exa. sabe que eu tenho por sua pessoa.

Assim sendo, eu concluo dizendo que nós políticos temos duas vidas: nós temos a nossa vida pessoal e a nossa vida política. A cassação é uma pena de morte contra a nossa vida política. A cassação é uma pena de morte! Essa é a realidade em relação à nossa vida política. E eu não vejo nenhuma forma de prosperar uma tentativa de pena de morte em relação à vida política, neste momento, do Deputado Eduardo Cunha.

Assim, eu peço que recusemos o relatório do Deputado Fausto Pinato. E que o próximo Relator, escolhido pelo nobre Presidente, faça um relatório pela admissibilidade, sim, mas baseada numa infringência aos ditames do art. 5º do nosso Conselho de Ética, que prega as seguintes penas, que não são nada suaves — não me venham dizer que são suaves, porque não são —: censura, suspensão de prerrogativas regimentais por até 6 meses, suspensão do exercício do mandato por até 6 meses. Essas penas seriam decorrentes da análise do processo, baseado no inciso V. É isso o que eu peço aos colegas.

Vamos votar contrariamente à admissibilidade do relatório do nobre Deputado Fausto Pinato e analisar, com o novo Relator, sob a ótica do art. 5º, o erro que o Deputado Cunha cometeu ao omitir fatos e dados quando de seu depoimento espontâneo na CPI da PETROBRAS. Faço esse apelo...

(O microfone é desligado.)

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, concluiu seu tempo. Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu fui citado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Relator, V.Exa. tem a prerrogativa de falar a qualquer tempo. Não precisa de questão de ordem nesse caso. V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu vou ser o mais breve possível e dizer do grande respeito que eu tenho pelo Deputado Cacá Leão e pelo Deputado Marun, amigo pessoal. Neste momento, nós vamos ter que fazer como fazemos com criança. Eu vinha citando o Deputado Cacá Leão aqui sobre falar do tempo de escola, e eu queria colocar a minha OAB e a do Deputado Marun aqui em cima desta mesa e dizer que exame preliminar é exame de delibação. Quero esclarecer ao Deputado Cacá Leão, com muito respeito que eu tenho a V.Exa., que a denúncia é embasada em dois alicerces: um da Procuradoria e outro da possível mentira, ou omissão, do Deputado Eduardo Cunha na CPI. Cumpre ressaltar que nós enfrentamos o tema, e, neste momento, chama-se "fumaça do bom Direito". Eu enfrentei os dois temas da denúncia: a Procuradoria e a possível mentira.

Nesse sentido, eu também gostaria de fazer uma pergunta ao Deputado Marun. Ultrapassada essa questão... Ele mesmo disse que foi estudá-la, um Deputado estudioso como ele, dedicado. Mas eu acho que nós devemos trazer esse estudo ao exame de mérito, para levá-lo à sociedade brasileira. Podemos, inclusive, chegar a essa conclusão.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Com a alma encomendada.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Agora...

Não, Deputado, acho que não tem nada disso, não. Nós estamos fazendo um juízo aqui de delibação.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - E os exemplos passados?

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Como assim?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wellington, Deputado Wellington, nobre Relator, V.Exa. está fazendo uma explicação, mas não precisa discutir com outro Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Agora, eu queria afirmar que o exame de admissibilidade já está aqui. E, com todo o respeito que eu tenho aos colegas, este aqui é um julgamento político, mas eu procurei trazer o conhecimento jurídico. V.Exas. têm que entender que, neste momento, ou cabe a admissibilidade ou a inadmissibilidade. Apresentar um relatório pela inadmissibilidade, eu respeito, porque consta do nosso Regimento, é plausível.

Agora, discutir o fato de que: *"Ah, foi embasado em denúncia"*. Não. A denúncia foi embasada em dois pés, e um é *trust*. Como V.Exa. mesmo disse, V.Exa. foi estudar o que era *trust*. Há muitas pessoas que não sabem o que é *trust*. E nós temos que estudar na questão de mérito. Em relação a documento juntado aos autos, eu também não vi nenhum contrato de *trust*.

Então, dizer que está embasado em denúncia... Ninguém está embasado em denúncia. O ponto central da denúncia está no seguinte: quando o Deputado Eduardo Cunha disse na CPI que a única conta que ele tinha era no Banco Itaú e que constava do Imposto de Renda, e apareceu um *trust*, vinculado pelo Procurador-Geral e pela Justiça suíça — e esse documento já deve estar na Procuradoria —, nós temos que ultrapassar o exame preliminar, para, aí sim, chegar a uma

conclusão, se é conta, se é beneficiário. E, com certeza, passada essa questão, prevalece o *in dubio pro reo,* mas, neste momento, prevalece o *in dubio pro societate.*

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu fui citado, Sr. Presidente. Vou colocar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O senhor sabe que eu tenho direito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O eminente Deputado... Veja a situação de um rábula discutindo com um advogado do quilate do Pinato, mas eu tenho que discordar de V.Exa. Veja bem, dizer: *"Não, porque qualquer crime, depois nós vamos ver"*... Então, cabe processar por assassinato alguém que cometeu crime de assédio? Cabe processar por terrorismo alguém que jogou uma pedra em uma janela? Os crimes são os crimes, têm que ser processados em cima do rumo em que efetivamente se colocam. E este não é um crime em que cabe cassação de mandato! Então, por que processá-lo por tal?

Então, se o cidadão joga uma pedra na janela, pega pena de morte e pode ser processado por terrorismo. Não! Tem que haver a dosagem. E sei que V.Exa., com uma reflexão mais fria sobre os acontecimentos, tem a capacidade até de fazer um relatório mais condizente com o que está no processo.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Mas onde, no meu relatório, está falando de pena, Deputado? Onde está falando de pena?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Diz que V.Exa. está aceitando a representação.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu não a estou aceitando. Eu estou acolhendo o exame de admissibilidade. A dosagem da pena é no mérito.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, V.Exa. coloca a representação em cima do art. 4º. E V.Exa. está aceitando o relatório.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Perfeito. Eu justifico a admissibilidade em cima do art. 5º. A penalidade é ao final, no exame de mérito.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Então, aí eu coloco: vamos...

252

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - E, não obstante a representação, todo mundo sabe — o Marcos Rogério está aqui —...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - ...que, no final, até na Justiça, se o Promotor denuncia por roubo qualificado, pode ser desclassificado por furto famélico.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Relator...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Agora, nós só temos que ver essa argumentação, nobre Deputado, com todo o respeito...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - A minha argumentação não lhe agrada nem foi feita para lhe agradar, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - E a cassação deve ser julgada no STF, aonde foi encaminhada a denúncia na qual V.Exa. se baseia. Lá é que deve ser julgada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun, nós não viemos aqui...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo. Eu encerrei as minhas palavras. Agradeço o tempo que V.Exa. me concedeu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu agradeço pela aula que os senhores estão nos dando, mas nós não viemos aqui para discutir o problema jurídico da representação. Então, cada um tem o direito de falar no seu tempo devido. V.Exa. já falou. O Relator tem o direito de falar no tempo dele, e pediu para falar. Agora, discutir problema jurídico, não é o caso.

Portanto, agora vou chamar um Líder, o Deputado João Carlos Bacelar. *(Pausa.)* Não está? *(Pausa.)*

Deputado, V.Exa. tem 5 minutos para falar pelo tempo de Líder.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo, Sr. Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, Sr. Relator, Deputado Fausto Pinato, Sr. Marcelo Nobre, advogado que fez uma brilhante apresentação aqui nas últimas sessões, Sras. e Srs. Deputados, tenho visto, ao

longo desse período como Deputado Federal, ao longo do meu acompanhamento no Congresso Nacional, algumas injustiças neste País.

Relato que eu ainda era garoto e que, nos anos 90, acompanhando meus familiares que eram Congressistas, eu assisti a uma das maiores injustiças neste País, que foi a injustiça feita contra o Deputado Ibsen Pinheiro. Naquela época, a acusação era a de que o Presidente da Câmara dos Deputados fazia parte da máfia dos "anões" do Orçamento: Ibsen teria transferido 1 milhão de dólares da sua conta, na Caixa Econômica Federal, para outra conta sua no BANRISUL. Na verdade, essa transferência foi de mil dólares, ou seja, erraram nos números. De 1 milhão de dólares passou a ser de mil dólares, Sr. Presidente!

Em 1994, o Sr. Ibsen Pinheiro, ex-Presidente desta Casa, Deputado Federal renomado, um dos grandes Parlamentares que passou por esta Casa, teve o seu mandato cassado na CPI do Orçamento, que investigou as irregularidades no Orçamento da União. O resultado disso, Sr. Presidente, foi que, em 2000, o Sr. Ibsen Pinheiro conseguiu que o Supremo Tribunal Federal arquivasse o processo em que era acusado de sonegação fiscal. Ou seja, após 10 anos, depois da sua carreira totalmente triturada e destruída pela opinião pública, obteve um salvo-conduto do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu que ele era um homem probo, um homem correto e que nada maculava a sua vida. Ou seja, depois de terem destruído a sua família, o seu mandato Parlamentar, depois de ter sido tirado à força da Presidência da Câmara dos Deputados, ele foi absolvido pelo Supremo.

Em 2006, por força do destino, já eleito em meu primeiro mandato para Deputado Federal, o Deputado Ibsen Pinheiro retornou ao mandato, eleito pelo povo do Rio Grande do Sul, e me disse:

> *"Bacelar, eu fui colega do seu pai, eu fui colega do seu tio, nesta Casa, e hoje eu sou colega de V.Exa. Eu vim aqui só para provar ao meu povo do Estado do Rio Grande do Sul que eu estava correto, que eu não participei como 'anão' do Orçamento, que eu não fiz evasão fiscal. Mas digo a V.Exa. que este será o meu último mandato. Só faço o mandato de 2006 a 2010. Em*

2010, não serei candidato novamente, porque quero provar ao povo do Brasil a injustiça que fizeram comigo".

Isso ficou muito guardado na minha memória, Sr. Presidente.

Eu também me lembro bem, Sr. Presidente, de uma grande injustiça feita nesta Casa com o ex-Deputado Alceni Guerra, que é do Paraná, terra do nobre Deputado Sandro Alex, que foi Ministro da Saúde em 1991. Qual acusação pesava sobre ele? A de superfaturar a compra de bicicletas que seriam utilizadas para ajudar no combate à dengue. O resultado foi que tanto o STF quanto o Ministério Público, a Polícia Federal e o Tribunal de Contas da União não viram indícios para a abertura de um processo e inocentaram o ex-Ministro. Ele respondeu por corrupção, mas se comprovou que o que havia acontecido na época com ele, de acusá-lo sem provas, foi um grande equívoco. O erro foi reconhecido pela imprensa brasileira, que lhe pediu desculpa formalmente muitos anos após o acontecimento. Por força do destino, o Alceni também se tornou meu colega aqui e disse que seria a última vez que ele estaria no Parlamento e que foi candidato para mostrar ao povo da terra dele que ele era um homem direito. Eu me lembro também, Sr. Presidente, do que aconteceu aqui com o Senador Humberto Costa, que foi candidato ao Governo de Pernambuco depois de uma campanha difamatória. Foi um dos maiores linchamentos da história brasileira.

Não podemos nunca, Deputado Manoel Junior, permitir que mais uma vez aconteçam casos como esses que citei aqui. Foram linchamentos injustos. E o Deputado Eduardo Cunha provou ter agido de boa-fé ao depor espontaneamente na CPI da PETROBRAS.

Eu queria dizer aqui, Dr. Marcelo Nobre, que o senhor foi muito brilhante quando falou da delação torturada. O Brasil não pode ter um instrumento tão importante como a delação premiada feita em cima...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Vou concluir, Sr. Presidente. Solicito a V.Exa. o tempo de Líder. Se V.Exa. puder estendê-lo um pouco mais, pois isso aqui é importante.

255
3

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem mais 1 minuto, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu falava da delação torturada. O Deputado Eduardo Cunha foi réu no Supremo, na Ação Penal nº 808, e foi absolvido por unanimidade.

Nós não podemos nunca, Deputado Fausto Pinato, permitir uma acusação sem prova na representação. Não podemos nunca fazer, Deputado Fausto Pinato, num processo já natimorto, o que foi feito aqui. V.Exa. é réu em uma ação do Supremo Tribunal Federal.

Imagine, Deputado Fausto Pinato, se todos os Deputados que são réus no Supremo fossem cassados? Não ficaria um terço desta Casa, porque qualquer cidadão comum pode entrar com uma ação contra um Deputado Federal, e ela vai correr no Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, nós não podemos, nunca, cometer essa injustiça para com o Deputado Eduardo Cunha. Trata-se de uma acusação sem provas cabais. Nós não podemos deixar que ocorram nesta Casa casos como o de Ibsen Pinheiro, casos como o de Alceni Guerra, casos como o de Humberto Costa, casos como o do Professor Luizinho, do PT.

Srs. Deputados do PT, o grande Deputado Luizinho foi Líder do Governo Lula, foi injustiçado nesta Casa e nunca mais quis voltar. Encontrei Luizinho um dia desses em São Paulo e disse-lhe: *"Luizinho, o Congresso precisa que V.Exa. retorne"*. Ele disse: *"Deputado João Bacelar, nunca mais eu quero voltar àquela Casa, porque sofri uma injustiça gigantesca"*.

Então, nós somos a favor da inadmissibilidade do relatório do Deputado Fausto Pinato e da admissibilidade do voto em separado do Deputado Wellington Roberto, de acordo com o art. 5º, que foi lido nesta Casa.

Essas são as minhas palavras, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, peço só 30 segundos.

Realmente, estou sendo processado. Como V.Exa. disse, muitos estão sendo processados. Estou tendo o direito de defesa, de tentar provar a minha inocência.

A não inadmissibilidade é não querer ser processado, só para orientar V.Exa.

256
3

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Paulo Pereira da Silva, pelo tempo de 10 minutos.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente, companheiros Deputados da Casa, quero dizer que, desde o início, eu decidi que votaria com o Deputado Eduardo Cunha em qualquer situação. Não tenho nada contra o Deputado Fausto Pinato, amigo de São Paulo, companheiro do interior do Estado.

Não tenho nada contra V.Exa. Inclusive, quando eu estive neste Conselho, o Relator do meu caso foi o Deputado, fui absolvido por 11 votos a 3, o voto contrário foi o de V.Exa. Enfim, isso não tem nada a ver com o Deputado. É porque eu sei qual jogo está sendo feito nesta Casa. Eu entendi desde o início. Por isso fiz aquela declaração a favor do Deputado Eduardo e continuo fazendo, porque eu conheço o jogo e sei até quando ele começou.

Quando eu cheguei a esta Casa, tinha uma atuação discreta, defendendo os interesses dos trabalhadores. Fundei o Solidariedade, junto com outros companheiros e, depois, fomos para um grupo de partidos que atuava na Casa, constituído pelo PTB, o PP, o PR, o PSC e o PMDB. Esse grupo, de certa maneira, começou a ditar a pauta da Casa. Era ali que se decidia, depois vinha para o Colégio de Líderes, e praticamente se sacramentava o que aquele grupo resolvia.

A partir dali, começou-se a discutir uma candidatura, porque estávamos na segunda Legislatura, chegando ao final do mandato. Assim que terminaram as eleições, aquele grupo decidiu que iria ter um candidato. E o candidato foi Eduardo Cunha, até por ser do PMDB, o maior partido. Então nós decidimos que o candidato seria ele. A partir dali, começou uma guerra com Eduardo Cunha. Mas, antes de chegar à eleição, eu conheci um pouco o Deputado Eduardo Cunha.

Naquele grupo, nós discutimos a MP dos Portos. É bom lembrar que a MP dos Portos era para modernizar os portos brasileiros. Quero pedir a todos aqui que me mostrem 1 centavo investido nos portos brasileiros desde a votação daquela medida provisória, cuja sessão demorou 48 horas. Nós passamos duas noites e três dias discutindo aquela medida provisória. Os portuários do Brasil entraram em greve, houve uma série de manifestações, e ali nós fizemos uma discussão e realizamos um acordo. Falamos com o Deputado Eduardo, e ele foi uma das

257
3

pessoas mais corretas naquele momento. Disse: *"Contem comigo! Nós vamos até as últimas consequências"*. O que estava em jogo era entregar os portos brasileiros a três empresas — muitos já estão presos. Era mais um jogo para entregar os portos brasileiros a esse pessoal do que salvar esses portos, até porque eles continuaram do jeito que estavam, sem nenhum investimento. Os investimentos que estavam sendo feitos foram paralisados.

Lembro que, naquela época, eu recebi três editoriais no mesmo dia, 20 de fevereiro de 2013: um da *Folha de S.Paulo*, um do *Estadão* e um do *O Globo*. Os três falavam mal de mim. Eu os guardei e, depois, os pus num quadro. Se os três principais jornais da elite brasileira estavam falando de mim é porque eu estava no caminho certo, junto com os portuários. Perdemos a luta dos portuários.

Depois elegemos Eduardo Cunha a Presidente da Câmara no primeiro turno, coisa inédita na Casa, contra a posição da Presidente Dilma. A partir dali, criou-se uma guerra nesta Casa. Eu a conheço bem, porque fui fundador do PT. Conheço-a bem lá de trás. Ela não aceita ser questionada. Ela só fica boazinha quando está sob fogo cruzado, como hoje. Depois, ela bota para quebrar contra as pessoas, inclusive contra os companheiros dela, contra a gente dela. Então, ela foi questionada, porque tinha um candidato, o companheiro Arlindo Chinaglia, que perdeu, e não aceitou aquilo.

Vou olhar para o tempo a fim de saber se dá para falar tudo o que quero. Vou procurar resumir.

Assim que acabaram as eleições, Dilma, que disse que não ia mexer nos direitos dos trabalhadores, mexeu, e mexeu muito. Mandou para cá, em dezembro, uma medida provisória que tirava praticamente todos os direitos dos trabalhadores na hora mais difícil do Brasil. Tirou o seguro-desemprego, e aproximadamente 10 milhões de trabalhadores não receberam o seguro-desemprego no ano passado, na hora em que mais precisavam. Mexeu com a pensão das viúvas e mexeu com os pescadores.

Nós, mais uma vez, reunimos aposentados e trabalhadores com o Deputado Eduardo Cunha e decidimos enfrentar essa questão. Graças àquele enfrentamento do Deputado Eduardo... A imprensa e o Governo diziam que era uma pauta-bomba, mas eram direitos dos trabalhadores que estavam sendo tirados. Naquele momento,

o Deputado Eduardo foi um grande parceiro dos trabalhadores. Ele deixou o Governo ainda mais bravo do que já estava.

Depois disso, no início da Legislatura, nós fizemos uma reunião com os trabalhadores do Judiciário, e ele se comprometeu, naquela primeira semana de fevereiro, a votar na primeira semana de agosto a Proposta de Emenda à Constituição nº 443, de 2009, para garantir o justo aumento dos trabalhadores do Judiciário. No final, todos acompanharam o que ocorreu. Os trabalhadores do Judiciário, que estão há 10 anos sem receber aumento, teriam no Presidente Eduardo mais um apoio para tentar conseguir aumento de salário. Nós conseguimos a aprovação, com o apoio do Deputado Eduardo.

Todo mundo aqui sabe como o Governo ficou "satisfeito" com aquilo, chamando de bomba, dizendo que ia quebrar a economia. O Governo não levou em conta que, nesse período, quem quebrou a economia foi a Presidente Dilma. Foi ela quem destruiu a economia brasileira. Foi ela quem assaltou, junto com a turma do PT, a PETROBRAS.

Agora eles tentam jogar a corrupção toda em cima do Deputado Eduardo: *"O corrupto do Brasil é o Deputado Eduardo!"* Mas a metade da direção do PT já está presa, injustamente até, porque a maioria, boa parte ainda está solta. Quem foi obrigado a dar propina, quem foi obrigado a pagar para ter a obra está preso, que são os empresários. Os corruptos estão soltos. Quem recebeu ainda está solto. Mas eu sei que vem mais por aí. O Palácio do Planalto terá que lidar com outras denúncias, que virão semana que vem. Então, provavelmente, terá que ser trocada de novo toda a direção do Palácio.

A corrupção na PETROBRAS destruiu a economia. Quando se para o setor produtivo, o da construção civil, o da construção pesada — está aqui o Deputado Bebeto, da Bahia, que sabe do que estou falando —; quando as obras são suspensas, os trabalhadores não recebem salário nem recebem direitos, e os donos das empresas estão presos; 22% da economia fica paralisada desse lado. É lógico que, imediatamente, também fica parada a outra parte da economia, que é o setor automobilístico. Consequentemente, nós estamos hoje com uma das crises mais profundas da história do Brasil, uma crise de desemprego, de recessão, de depressão. Eu nem sei o que vem abaixo disso, porque, se nós estamos prevendo

CD - COMISSÕES PARLAMENTARES - ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 259
Vol. 3

que o Brasil crescerá menos 3% no próximo ano, imaginem o que vem pela frente: desemprego, recessão e inflação subindo assustadoramente.

Nós votamos ainda a correção do Fundo de Garantia, proposta feita pelo Deputado Eduardo Cunha para os trabalhadores no 1º de Maio em São Paulo. Ele se comprometeu, veio para cá e votou. Corrigiu o Fundo de Garantia, que é uma injustiça. O Fundo de Garantia é um assalto ao bolso dos trabalhadores. O Governo descobriu que pode mexer na correção e vem mexendo, desde 1999 para cá. Consequentemente, o Fundo de Garantia dos trabalhadores foi assaltado em mais de 110%. O Deputado Eduardo se comprometeu a votar aqui a correção do Fundo de Garantia de acordo com a poupança. Com isso, levou o Governo a ficar completamente maluco, porque, à medida que se corrige uma situação em que um dinheiro está sendo assaltado, aquele pessoal que estava mamando no Fundo de Garantia não tem mais a mamadeira e vai pagar mais caro para mamar. Aliás, vai pagar um pouquinho mais caro, porque deveria pagar mais. Isso fez com que o Governo cismasse em ir ao enfrentamento com o Deputado Eduardo Cunha. Isso está claro para mim.

Desde o início, eu disse: *"Deputado Eduardo, isso está errado! Abre o impeachment logo, porque V.Exa. não tem culpa disso. A culpa é do PT, de Dilma e de Lula. Eles assaltaram o Brasil. Eles têm que se explicar ao povo brasileiro".*

O Deputado Eduardo abriu todas as CPIs na Casa. V.Exas. acham que alguém que tem culpa abriria todas as CPIs, inclusive a da PETROBRAS e a dos Fundos de Pensão? Alguém que tivesse culpa no cartório iria abrir as CPIs, se pudesse fazê-lo ou não? É claro que não! Abriu tranquilamente todas as que os partidos pediram. Abriu até mais do que pediram, para mostrar transparência.

Aí, de uma hora para outra, o PT... Eu já estou sabendo disso lá de trás. Eu conheço o PT desde 1977, desde antes de ser fundado. Como eu participei da discussão da fundação, eu sei como era. Graças a Deus, saí em 1982 e fui para o PDT. Eu conheço o que eles fazem. Eles se defendem atacando. Tentam manchar a honra das pessoas. Tentam denegrir a pessoa para poder destruí-la.

Deputado Fausto Pinato, não tenho nada contra V.Exa. Voto com o Deputado Eduardo, porque sei que o PT é que tem que se explicar ao povo brasileiro, não o Deputado Eduardo Cunha. Quem assaltou o Brasil foi o PT.

260
3

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, eu fui citado.

Deputado Paulo Pereira da Silva, quero agradecer a V.Exa. e dizer que este Relator é democrata. Eu não tenho questão pessoal nenhuma com uma parte nem com outra.

Obrigado pelo respeito. Eu acho que é assim que tem que ser um debate, com respeito. Quero lhe dizer que V.Exa. é um grande Deputado, militante de uma força sindical, em São Paulo. Sei da competência de V.Exa. E é assim que tem que ser o debate neste Conselho, um debate democrático. É um julgamento político.

Em todas as minhas entrevistas — inclusive eu fui entrevistado em São Paulo —, por várias vezes, vieram me perguntar sobre a questão da legitimidade do Presidente da Casa para aceitar o *impeachment*. Eu disse que é legítimo ele soltar o *impeachment*, até porque é Presidente da Casa.

Este Relator se ateve apenas, tecnicamente, ao exame da admissibilidade. É uma missão muito árdua para quem está aqui. Não é fácil! Sabemos da grande divisão que há. E é justo! Por isso esta Casa é democrática.

Quero dizer do respeito que este Relator tem por V.Exa., independentemente de votar a favor ou contra o relatório. Eu sou um democrata e respeito a democracia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Rossoni. *(Pausa.)* Ele não está.

Com a palavra o Deputado Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nobre advogado Dr. Marcelo Nobre, eu ouvi, em todas as sessões deste Conselho, de forma bastante atenta, os diversos pronunciamentos dos Deputados.

Confesso que os ataques feitos ao meu partido por alguns me soam como elogio, porque alguns não têm a menor condição de honra para falar e fazer críticas ao meu partido. Então, para mim, é absolutamente tranquilo fazer o debate. Não se trata do julgamento do Partido dos Trabalhadores, neste Conselho de Ética, nem, muito menos, da Presidenta Dilma.

Eu creio que a dimensão deste caso, nobre Presidente, é bastante grande pela condição do Deputado Eduardo Cunha, hoje Presidente da Casa. O Brasil, portanto, nos observa já há alguns dias em função dessa importância.

Este Conselho de Ética, nobre advogado Marcelo, deveria agir, desde o início, como magistrado que somos neste momento, com o recato necessário que o magistrado tem que ter para fazer a análise do devido processo aqui instaurado e fazer as reflexões jurídicas com relação a este processo.

É fato que esta é uma Casa política, e é fato também que, pelas circunstâncias deste processo, é muito difícil separarmos os aspectos políticos dos aspectos jurídicos. Mas, repito, nós deveríamos aqui fazer a análise com o devido recato.

Em nenhum momento, V.Exas. viram deste Deputado que está falando nem dos outros dois Deputados do Partido dos Trabalhadores que pertencem a este Conselho de Ética o julgamento antecipado com relação ao Deputado Eduardo Cunha. Nós defendemos, para todos, a instituição do devido processo legal. Nós defendemos, para todos, a presunção de inocência e o direito de defesa — para todos nós defendemos isso —, inclusive para um dos nossos mais algozes adversários políticos, que é o Deputado Eduardo Cunha.

Em nenhum momento nós fizemos qualquer acusação ao Deputado Eduardo Cunha — em nenhum momento. Mas, nobre advogado Marcelo, que defende aqui o Presidente Eduardo Cunha, nós vimos Deputados irem à imprensa dizer o seguinte: *"É preciso estancar e não dar sequência ao processo do Deputado Eduardo Cunha no Conselho de Ética, porque nós queremos abrir o processo de impeachment contra a Presidenta Dilma e cassá-la"*. Ao mesmo tempo, nós ouvimos Deputados dizerem que é preciso abrir o processo contra o Deputado Eduardo Cunha para obrigá-lo a fazer a abertura do processo contra a Presidenta Dilma, criar um clima de instabilidade política, ampliar a instabilidade econômica e, consequentemente, cassar a Presidenta Dilma. Nós vimos isso na impressa e nos corredores desta Casa muitas vezes — muitas vezes!

Agora, é risível, Sr. Presidente, ouvir alguns Deputados aqui terem dois pesos e duas medidas nas suas argumentações e nas suas análises. Como é que um Deputado desqualifica a Procuradoria-Geral da República, desqualifica uma

262
3

denúncia contra o Presidente desta Casa, mas, ao mesmo tempo, enaltece — enaltece — o relatório de um órgão de assessoramento desta Casa, que é o Tribunal de Contas, para argumentar que a Presidenta Dilma cometeu crime de responsabilidade. É risível ouvir alguns Deputados falarem disso.

Eu quero ver, na hora da votação, qual será a posição de alguns partidos desta Casa, de alguns Deputados que, durante todo este processo, fizeram críticas públicas ao Deputado Eduardo Cunha por este processo e por outros procedimentos; fizeram manifestação no plenário desta Casa e pelos corredores e divulgaram votos dos seus Parlamentares denunciando o Deputado Eduardo Cunha; expressaram uma opinião, mais do que jurídica, política com relação a este processo. Eu quero ver, na hora do voto, qual será a posição nesta Casa daqueles Deputados que cobraram de nós do PT uma posição.

O Presidente Eduardo Cunha não está sendo, por nós aqui, ainda, julgado nem pré-julgado. A abertura de um processo nesta Casa, neste Conselho, significa dizer que este Conselho, que esta Casa está dando ao Deputado Eduardo Cunha a condição de defesa, a perspectiva de trabalhar para reestabelecer a honra que querem agredir e querem denegrir, a fim de reestabelecer o que ele chama de sua verdade. Mas, se alguém precisa também fazer uma análise política, esse alguém é o Deputado Eduardo Cunha. Foi ele quem prejulgou alguém.

Na semana passada, quando nós dissemos que achávamos mais prudente e correto votar pela continuidade do processo, porque esta Casa não podia se eximir da sua responsabilidade como Poder altivo que deve ser, ele, de forma revanchista, de forma, mais uma vez, ditatorial, abriu um procedimento de *impeachment* contra a Presidenta Dilma, sem nenhum fundamento, sem nenhuma base jurídica, sem nenhuma base política. Mas o fez na condição de quem quer ver o Brasil, sim, sair dos trilhos e piorar, cada vez mais, a sua situação.

Eu repito: não faço aqui nenhum prejulgamento do Deputado Eduardo Cunha. As opiniões que tenho, politicamente, a respeito do Deputado Eduardo Cunha, a respeito daqueles que aqui o defenderam, eu as guardarei para o debate no Plenário. O debate, nas Comissões, dos projetos que aqui tramitam e o debate político devem ser feitos a cada momento. Neste caso e neste momento, eu faço a avaliação jurídica deste processo.

263
3

Não entendo que o Relator, por mais críticas que alguns façam aqui contra ele, tenha condenado previamente o Deputado Eduardo Cunha. Não entendo e não aceito! Ele não fez a condenação prévia de forma alguma. O que o Relator fez foi aceitar, de acordo com os requisitos de admissibilidade, que esta denúncia responde, sim, aos três requisitos: a tipicidade, a legitimidade passiva e a existência de indícios. Como foi dito, não há aqui ninguém querendo produzir provas antecipadas contra o Deputado Eduardo Cunha. Não há aqui ninguém querendo condená-lo previamente. Nem ele produziu provas antecipadas, como foi dito. Eu só queria falar a um dos Deputados que me antecedeu que ele foi espontaneamente à CPI prestar o seu depoimento. Ele não foi convidado nem convocado para ir lá. E, espontaneamente, ele, no mínimo, omitiu o fato de ter contas no exterior. Ele, no mínimo, omitiu o fato de que tinha outros recursos advindos de outras fontes sinistras.

Portanto, o que nós queremos é que o Deputado Eduardo Cunha possa entrar para a história como alguém que, apesar de ter um processo aberto pelo Conselho de Ética, reestabeleceu a sua honra, provou que não era culpado e que não cometeu nenhum ilícito; ou ele pode entrar para a história como alguém que obstruiu a condução de um processo no Conselho de Ética e nesta Casa para encobrir delitos ou para encobrir fatos ilícitos que tenha cometido na sua vida. Eu espero que ele possa entrar para a história como alguém que corrigiu a sua honra e se defendeu das acusações que lhe eram atribuídas.

Sr. Presidente, votaremos "sim", pela admissibilidade do processo com relação ao Deputado Eduardo Cunha.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer ao Sr. Deputado Valmir Prascidelli pelas palavras e dizer a S.Exa., estendendo isso à bancada do PT, que este Relator em momento algum se ateve a procurar este ou aquele Deputado.

264
3

Gostaria também de dizer que, em relação ao exame da admissibilidade, o Deputado está muito seguro. Não quero prejulgar nem fazer condenação antecipada.

Então, gostaria de agradecer a V.Exa. pelas palavras e pela confiança, estendendo os agradecimentos a toda a bancada do Partido dos Trabalhos.

Deputado Prascidelli, este Deputado que lhe fala — o Presidente está aqui e, aliás, vem sendo grande conselheiro também, pela experiência que tem —, em momento algum, julgará com ódio, com rancor ou fará um julgamento político. Fará, sim, um julgamento jurídico baseado, caso aprovado o parecer pela admissibilidade, em provas, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Encontra-se aqui o advogado, que deu entrada, inclusive, a pedido de suspeição contra mim no Supremo Tribunal Federal. Respeito o Supremo Tribunal Federal. Se for comprovado algo, o pedido de suspeição terá de ser acatado, apesar de o único pecado praticado por este Relator, a seu ver, foi simplesmente o de entregar o relatório dentro do prazo legal e só ter dado coletiva depois de protocolado o exame preliminar, sem, em momento algum, dar cópia a qualquer membro da imprensa.

Meu muito obrigado a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o. Deputado Hugo Motta (*Pausa.*)

Senhores, encerrei a lista dos Deputados do Conselho inscritos. Chamarei agora os não membros inscritos. Mas ainda temos um Líder inscrito, o Deputado André Moura.

Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo; Sr. Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex; Sr. Relator, Deputado Fausto Pinato; Dr. Marcelo Nobre, advogado do representando; Sras. e Srs. Deputados membros e não membros desta Comissão; minhas saudações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Permita-me interrompê-lo, Sr. Deputado André Moura.

Solicito à Secretaria que providencie a melhoria do som do microfone do orador.

Retorno a palavra ao Deputado André Moura, cujo tempo será corrigido.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Algumas semanas atrás, eu, enquanto Líder da minha bancada, a bancada do PSC, juntamente com alguns outros Líderes partidários, mais precisamente três Líderes, assinamos um manifesto de apoio ao Presidente da Casa, o Deputado Eduardo Cunha. Esse manifesto que assinamos era para que pudéssemos, e esta Casa acima de tudo, respeitar o que está previsto em nossa Carta Magna, a Constituição, que é exatamente a presunção da inocência não somente para o Presidente Eduardo Cunha, mas para qualquer outro cidadão deste País. No nosso entendimento, ninguém pode ser condenado de forma antecipada.

Ora, Sr. Presidente, faço aqui uma análise. Quando se tenta condenar um cidadão por uma questão antecipada, uma denúncia que ainda nem foi aceita pelo Supremo Tribunal Federal, sem lhe garantir o que está previsto na nossa Constituição, a Carta Magna, que é, exatamente, a presunção da inocência, obviamente, no nosso entender, é algo que não pode acontecer.

Quero parafrasear uma declaração recente do Presidente do Supremo Tribunal Federal: *"Investigar não é para amador"*. Este Conselho precisa ter a consciência de que não tem condições de proceder, neste momento, a uma investigação profunda o suficiente para apurar, em paralelo com o Judiciário, as duas primeiras imputações que estão sendo colocadas ao Presidente desta Casa e que são objeto — repita-se — de inquéritos.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, nós não somos um órgão de investigação, mas de instrução, como bem disse o Deputado Moreira Mendes na Representação nº 14, de 2007. Em segundo lugar, nem sequer temos prerrogativas constitucionais, como as CPIs.

Assim, com todo o respeito àquilo que já foi colocado aqui, nós temos que entender que este Conselho, por outro lado, tem plenas condições, já neste momento, de apurar o suposto falso testemunho do representado, qual seja, se ele faltou com a dignidade do cargo, Sr. Relator, Deputado Fausto Pinato, quando não esclareceu a situação jurídica no exterior, no seu depoimento à Comissão Parlamentar. No seu depoimento não, mas quando ele foi lá, de forma espontânea, já que não estava ali nem por convocação nem por requerimento.

Nesse ponto, temos a comparabilidade entre a pergunta feita, Deputado Fausto, gostaria de chamar a atenção de V.Exa. enquanto Relator, pelo Deputado Delegado Waldir: *"V.Exa. tem alguma conta na Suíça ou em algum paraíso fiscal?"* — esta foi a pergunta feita pelo Deputado Delegado Waldir —; e a resposta afirmativa à pergunta feita pelo Procurador-Geral da República, quando indagado o senhor representado e sua família. Vejam a diferença, não só o representado, mas também a sua família. A pergunta do Deputado Delegado Waldir ao Presidente Eduardo Cunha foi: *"V.Exa. tem conta na Suíça ou em algum paraíso fiscal?"*. Mas a resposta à pergunta feita pelo Procurador-Geral da República foi quando indagado se o representante e sua família possuíam contas na Suíça. Temos, assim, um lastro comparativo necessário para a justa causa.

Essas questões detêm plena materialidade e indício de autoria, devendo, portanto — como sabe V.Exa., advogado que o é, dos mais competentes, e eu não sou —, ser perquiridas a fundo por este Conselho, sejam quais forem as suas consequências.

Como V.Exa. disse em um dos momentos que fez uso da palavra, existem muitas dúvidas. Nós não podemos, obviamente, pelo fato da dúvida, acusar nem condenar ninguém. E como V.Exa. já colocou, eu não sou advogado, *in dubio pro reo*.

A respeito da punição, Sr. Presidente, sem adentrar no mérito, como acredito ter sido feito, creio que uma ponderação seja necessária.

Quando o então Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto fixou uma correspondência rígida entre a descrição das condutas indecorosas e a respectiva punição, tinha por objetivo, como ele mesmo disse no parecer do substitutivo que deu cabo à reforma de 2011, "*combater a politização do processo disciplinar*". Eu acho que essa tem que ser uma das nossas grandes preocupações aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Vou concluir, Sr. Presidente.

Não podemos, Deputado Fausto Pinato, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, todos nós aqui, deixar que o processo seja politizado. O processo tem que ser feito, obviamente, com todo o embasamento técnico-jurídico. Não se pode

267
3

politizar o processo. Isso jamais pode acontecer aqui, para que não cometamos erros, como foi dito, em reuniões anteriores desta Comissão, pelo Deputado Wellington Roberto e pelo próprio Deputado Fausto Pinato. O Relator disse isso há poucos instantes.

Então, Sr. Presidente, esse modelo de penas tarifadas pode, sim, resultar em graves injustiças, principalmente quando o exame de caso a caso evidenciar uma desproporcionalidade. Só quero chamar a atenção para isso.

Para encerrar, quero agradecer a V.Exa., Sr. Presidente, pelo tempo a mais, e de novo dizer que não podemos politizar. E tenho certeza de que esse será o comportamento deste Conselho de Ética, para que verdadeiramente não cometamos injustiças irreparáveis com quem quer que seja, como muitas que já foram cometidas por este próprio Conselho de Ética, citadas aqui por Parlamentares que me antecederam.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria de usar da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há Deputados inscritos para falar.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Só um minutinho, Sr. Presidente! É que fui citado. Eu estou usando de delicadeza com cada Deputado aqui, tanto os que são a favor quanto os que são contra. Falo em 1 minuto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, pode falar.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu queria aqui esclarecer ao Deputado André Moura, que, apesar *(falha na gravação)*, tem todo o meu respeito... Eu o vejo com o Regimento. Na hora em que ele pega o Regimento... Ele e o Deputado Manoel Junior. Há um pessoal aqui bem capacitado. Enfim, quero dizer do respeito que temos pela democracia e dizer a V.Exa., Deputado André Moura, que, neste momento, o juízo é de delibação. Eu não estou adentrando no mérito. Isso é uma técnica no Direito.

Agora, com todas as considerações de V.Exa., aqui, muito bem colocadas, caso o parecer deste Relator seja pela admissibilidade, tudo será visto com lupa, e

garantindo todo o direito de ampla defesa que o denunciado tem, até para eu poder fazer realmente o confrontamento, o contraditório e o juízo de valor que seja justo, adequado. Longe deste Relator fazer qualquer juízo político num processo tão importante, em que se está julgando o terceiro homem da República.

Eu queria tranquilizá-lo e dizer do respeito que tenho por V.Exa. Na técnica jurídica, isso só pode ficar no segundo plano; não no juízo da admissibilidade, mas sim no exame do mérito.

Obrigado a V.Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado André Fufuca.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu estou inscrito como Vice-Líder e sou membro da Comissão. Então, acho que tenho precedência, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Sr. Presidente, pela idade, eu abro mão para Deputado Manoel Junior. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Nem tanto, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu quero que isso conste no registro deste Conselho, Sr. Presidente. É importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, V.Exa. na sessão anterior falou como Líder, mas este Presidente é democrata e não vai, pela fala de um Deputado, criar nenhum problema. V.Exa. terá a palavra como Vice-Líder. Como Líder, V.Exa. já falou, e também como Vice-Líder. Mas vou abrir exceção para V.Exa.

Deputado André Fufuca, V.Exa. vai falar?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Vou falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., Deputado Manoel Junior, permite que o Deputado fale primeiro?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Depois falará V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pela ordem cronológica, pela idade do Deputado André Fufuca, eu vou permitir que ele fale. Em seguida eu falo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como V.Exa. é um pouco mais velho, vai encerrar...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, só há dois Deputados inscritos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há outros aqui, mas não estão presentes. Eu vou chamá-los. Se estiverem presentes, falarão.

Por favor, com a palavra o Deputado André Fufuca.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Exmo. Sr. Presidente José Carlos Araújo, Exmo. Sr. Relator, Deputado Fausto Pinato, Exmo. Dr. Advogado Marcelo Nobre, Sras. e Srs. Deputados, primeiramente, inclusive pela educação que tive para com ele, eu gostaria de agradecer ao Deputado Manoel Junior por ter preterido a sua fala me colocando à sua frente.

Sr. Presidente, agora há pouco vi vários Deputados aqui relatarem as mais diversas defesas, os mais diversos ataques. Vi inclusive a disputa jurídica para saber quem sabia mais ou sabia menos: o Deputado Carlos Marun e o Relator, Deputado Fausto Pinato.

Não estou aqui para julgar o saber jurídico de nenhum dos senhores, até porque não é minha área. Sou médico de formação, não sou advogado. Porém, acredito eu que os grandes conhecedores e estudiosos merecem, sim, ser escutados. E aqui eu leio um texto de um dos maiores juristas que este País teve e que, com certeza, tem conhecimento jurídico maior do que muitos que estão aqui nesta Comissão: *"O patrimônio dado em trust não constitui propriedade quer do instituidor, quer do beneficiário. Nenhum deles tem o direito de considerar esse patrimônio como bem seu ou de assim declará-lo. Portanto, não há obrigação de declarar participação em trust à receita federal brasileira".* Quem diz isso não é o Deputado Federal André Fufuca, quem diz isso não são os Deputados que estão

aqui neste Conselho de Ética, quem diz isso é o ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal — STF e ex-membro da Corte Internacional de Haia, Dr. Francisco Rezek.

Quem não conhece a história, Presidente, está condenado a repeti-la. E esse é um exemplo básico. O Deputado João Carlos Bacelar relatou o caso do Deputado Ibsen Pinheiro. E, por diversas vezes, nem sempre o Estado esteve correto. Eu aqui busco no passado, busco na memória que não podemos viver, mas vivemos ao conhecê-la, e retrato o caso de Tiradentes, que foi enforcado pelo Estado. Eu aqui relembro o caso da ditadura. A ditadura era o Estado, e o povo brasileiro foi quem lutou pela liberdade. E essa história, quando não reconhecida, pode fazer com que novas vítimas sejam reconhecidas. O ex-Presidente da Câmara, Dr. Ibsen Pinheiro, esteve sentado aí. Foi crucificado, morto e sepultado um dos maiores políticos que esta Casa teve. Conhecido pela sua retidão, conhecido pelo seu saber, conhecido pela sua correição. Ele foi crucificado, teve a graça de poder voltar aos braços do povo, após 10 anos de humilhação.

Nós aqui estamos discutindo hoje, Sr. Presidente, sobre uma pessoa, um Deputado que foi à Comissão de forma espontânea, não foi convocado, não foi de forma coercitiva. Ele foi de forma espontânea. E o próprio Relator falou que grande parte do embasamento do seu relatório está naquilo que diz em seus textos o próprio Ministro Francisco Rezek, um profundo conhecedor da área jurídica, que o que mesmo fez não é crime. Não existe conta, existe um *trust*. E o Relator, por quem eu tenho profundo respeito, sabe muito bem analisar a diferença entre os dois. Não se conferiu omissão, não se conferiu mentira naquele que orador que esteve de forma espontânea na CPI da PETROBRAS.

Mas confere a esta Comissão a verdade. Nós estamos aqui falando de uma Comissão política, como várias vezes V.Exa. falou, Sr. Relator. E numa Comissão política nós temos que saber diferenciar a emoção da razão, até porque a prática política é uma prática emotiva, e nem sempre a emoção nos faz caminhar por caminhos corretos. Muitas vezes, a própria razão nós coloca em caminhos tortuosos e arenosos, e nós temos que ter discernimento disso.

Por isso, Sr. Relator, Sras. e Srs. Deputados, eu estou aqui hoje não como membro, mas como Parlamentar, Parlamentar este que pode não concordar com uma só palavra que muitos dos que estão aí falam, mas que defende até a morte o

direito de os senhores dizê-las, defende o direito de poder dizê-las, mas não defende que todas essas palavras sejam ditas, não concorda com todas elas.

Hoje esta Casa está fazendo história, mas antes de fazer qualquer história, que ela faça justiça. Justiça: é isso que os homens desta Casa e o povo brasileiro merecem. Que nós possamos ter discernimento, Sr. Relator! Que nós possamos ter discernimento, porque nesta Casa política a razão deve ser preponderante a qualquer emoção.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, encerro...

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Sr. Presidente, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma! Calma, senhores! Pelo amor de Deus! Por favor, o Presidente tem o direito de falar!

Encerro a lista dos Deputados do Conselho inscritos, encerro a lista dos não membros do Conselho também inscritos. Todos os Deputados já falaram. Não tem mais Deputados para falar.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Vamos votar, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esperem, senhores! Esperem! Eu não vou atropelar o Regimento. Tenham calma!

O Deputado Jovair Arantes não está presente — estava inscrito —, mas indicou como Vice-Líder, para falar pelo partido, o Deputado Sérgio Moraes. E também está inscrito o Deputado Manoel Junior.

Então, com estes dois Deputados inscritos, eu encerro a discussão. Já encerrei a lista de Deputados inscritos. Com estes dois Líderes que estão inscritos agora, eu encerro a inscrição de Líderes.

Portanto, passo primeiro a palavra ao Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, assim como o Deputado Sérgio Moraes, existe ofício indicando o...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Existe.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O Deputado Sérgio Moraes eu sei que existe. Existe do Deputado Manoel Junior?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu sou o Vice-Líder.

272
3

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Manoel Junior é Vice-Líder do partido.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Precisa indicação para falar.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não precisa, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - S.Exa. é Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Nem no plenário precisa, Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Art. 66, § 1º. Eu estou usando o Regimento, só o Regimento.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Nem no plenário, Sr. Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - S.Exa. é Vice-Líder. Nós temos uma relação dos Vice-Líderes enviada pela Mesa. O Deputado Sérgio Moraes não estava nessa lista...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Está bom, Presidente. Desculpe-me. Está com a palavra o Deputado Sérgio Moraes. Desculpe-me, S.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu agradeço a V.Exa., Deputado. Não é o Deputado Sérgio Moraes que vai falar agora, é o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, o Deputado Júlio Delgado é quem está facultando a palavra? Eu acho que é V.Exa. quem está presidindo ainda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. sabe que este Conselho só tem um Presidente e este Presidente sou eu!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito bem, Presidente! Muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nenhum Deputado vai pautar a minha palavra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito bem, Presidente! E mantenha essa mesma ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por mais amigo que o Deputado Júlio Delgado seja meu.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito bem. E meu também.

273
3

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Manoel Junior. Por favor.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, na penúltima sessão, eu ocupei efetivamente o tempo regimental, e agora o faço como Vice-Líder, com a anuência — a permissão — de V.Exa.

Mas não ficou, Sr. Presidente, de tudo claro aquilo que queria retratar acerca deste momento, e aí pedi a atenção dos meus pares. Quero relembrar que na minha fala citei uma passagem recente deste Conselho de Ética: Professor Luizinho, uma representação muito parecida — havia sido pedido o seu indiciamento no Supremo Tribunal Federal. E este Conselho de Ética não é um tribunal de inquisição, mas, sim, um colegiado que estabelece a responsabilização política dos Srs. Parlamentares, seja Deputado Federal, na Câmara, seja Senador, no Senado Federal.

Falei aqui, Sr. Presidente, de uma passagem do Prof. Dallari, e não a concluí, porque o meu tempo já estava no final, quando ele cita a história das mil penas de galinha branca. Havia aquela coitada que efetivamente tinha que juntar aquelas mil penas de galinha branca, soltas lá da torre da igreja, para justamente saciá-la e fazer com que a sua penitência fosse cumprida. E ali eu estava querendo justamente dizer aos meus pares que na hora em que se acusa injustamente ou sem provas alguém, Sr. Relator, fica difícil até justificar a um parente, a um vizinho que aquilo não foi verdadeiro, principalmente nos dias de hoje, com a difusão das redes sociais.

Eu quero, Sr. Presidente, perguntar aos meus pares, titulares e suplentes desta Comissão, se eles tiveram minutos, horas de atenção para ler a denúncia — eu li —, para ler os votos feitos pelo Relator e o voto complementar. E quero perguntar a todos os Srs. Deputados da Comissão se leram atentamente a defesa. Na dúvida, *pro reo* — eu não sou advogado —, o que é mais importante neste instante é aquilo que foi dito e escrito na defesa pelo Dr. Marcelo Nobre, e eu li a defesa.

A acusação pauta-se em dois pontos fundamentais. O primeiro é que o acusado recebeu recursos de forma ilícita. A única coisa que há é um Ctrl+C e Ctrl+V sem nenhuma prova cabal, documental, material acerca desse fato, que foi, não só pelo Deputado Wellington Roberto, no seu voto em separado, afastada, mas

até também enfraquecido no voto que deu o Deputado Fausto Pinato, Relator deste caso.

O segundo é justamente sobre a suposta mentira do Deputado Eduardo Cunha na CPI da PETROBRAS. E já disse aqui o Deputado Fufuca, que me antecedeu, que a nota técnica, Sr. Presidente, do grande jurista, magistrado, renomado internacionalmente, Francisco Rezek, não deixa dúvidas.

Eu ouvi aqui na última sessão, Sr. Marcelo Nobre, um Parlamentar dizer que o Deputado Eduardo Cunha não havia informado ao Banco Central sobre o *trust*, que era beneficiário desse *trust*. Ele não tinha obrigação legal de fazê-lo.

Para esta Casa, o Deputado Eduardo Cunha, assim como eu, o Deputado Bacelar e todos os outros, o Presidente, o Relator, o Vice-Presidente, nós temos que cumprir aquilo que diz a legislação, o nosso Regimento: apresentar a nossa Declaração de Rendimentos à Receita Federal do Brasil. Foi isso o que eu fiz, foi isso o que o Deputado Eduardo Cunha fez. E a resposta dele foi direta...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - *"A única conta que eu tenho é a conta que está na minha declaração de bens."*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado. V.Exa. sabe que eu estou sendo benevolente.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu sei, Sr. Presidente, e é para concluir mesmo. Na última página da defesa do Sr. Marcelo Nobre, advogado do representado, existe um documento oriundo da Suíça de um jurista que tem fé de ofício. A ele, foi perguntado se o Deputado Eduardo Cunha tinha conta naquela instituição bancária como, efetivamente, foi divulgado para o País todo, como se ele assim o tivesse.

A resposta, Sr. Presidente, peço apenas para ler, porque é importante para os senhores pares aqui na hora de julgar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. dispõe de 1 minuto para isso. Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pois não.

275
3

"Em relação de nossos contatos recentes com relação ao indivíduo supracitado, no caso, Eduardo Cosentino da Cunha, minha posição é confirmar que, de um ponto de vista legal suíço, salvo melhor juízo e com base na documentação bancária e nas informações que me foram fornecidas, o Sr. Eduardo Cosentino da Cunha não é titular de conta individual e/ou conjunta no Julius Baer e Companhia S.A. — um banco registrado na Suíça sob o número CHE 105940830.

Como consequência, o Sr. Eduardo Cosentino da Cunha não é credor contratual nem devedor contratual do banco supramencionado."

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, agora, eu gostaria de fazer a V.Exa. uma questão de ordem que é muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Questão de ordem!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Qual o artigo?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Questão de ordem!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Qual o artigo?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Questão de ordem formulada a V.Exa.: art. 57, inciso XXI, e art. 95 c/c o art. 180, § 6º, todos do Regimento da Câmara dos Deputados, em relação ao art. 5º, inciso LIV, devido processo legal, e inciso XXXVII, juízo natural, da Constituição Federal, arguindo-se o impedimento do Deputado Júlio Delgado, do PSB de Minas Gerais, pelas seguintes razões.

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, assunto vencido.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esta questão de ordem já foi respondida.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Essa é outra questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esta questão de ordem já foi despachada.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Já foi respondida, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Se V.Exa. não quiser recepcionar a minha questão de ordem, eu recuo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Questão de ordem, conclua.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Agora, esta questão de ordem não é a mesma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Isso que eu tenho certeza de que ele é meu amigo!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Se o Deputado Júlio Delgado... Eu sou seu amigo, e se estivesse no seu lugar, não funcionaria aqui...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, conclua a sua questão de ordem!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não estaria julgando a quem...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Quem está funcionando é V.Exa., Deputado Manoel Junior!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - É V.Exa. quem está funcionando!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, como é sabido de todos e, portanto, fato público e notório que prescinde de prova, nos termos do art. 334, inciso I, do Código de Processo Civil, por analogia, o Deputado Júlio Delgado, desde a acirrada corrida presidencial desta Casa, no início do ano de 2015, ostenta sabida e reconhecidamente por todos a qualidade de inimigo capital do ora representado.

O motivo, Sr. Presidente, teria sido as investidas do representado sobre os votos da base partidária do Deputado Júlio Delgado, durante a disputa eleitoral interna, como consignou a revista *Veja* em matéria intitulada nada menos como *"Um Jogo de Traições"*, em 28 de janeiro de 2015. Passo a ler, Sr. Presidente...

277
3

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. tem 3 minutos para a questão de ordem.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Bom, eu vou tentar sintetizar, Sr. Presidente. Está aqui a matéria da revista *Veja*:

> *"A investida do ora representado sobre o Partido da Social Democracia Brasileira e os partidos de oposição, que, até então, integravam fielmente a base do Deputado Júlio Delgado, para ele representou-se devastadora, a ponto de, em seu discurso em plenário, antes do escrutínio, ter feito menção expressa às propostas do representado, referindo-se claramente à construção do Anexo V da Casa, a defesa da independência do Poder Legislativo e a proporcionalidade das relatorias em Comissões, todas as bandeiras do representado."*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, esta é a mesma questão, com os mesmos artigos, que V.Exa. fez na questão passada.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não é a mesma questão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E V.Exa. já foi respondido. Mas recolho...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, não é a mesma questão, e gostaria que V.Exa., antes de iniciar qualquer procedimento de votação, já que eu estou fazendo uma questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não vou iniciar, falta muito para iniciar o processo de votação.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, deixe eu terminar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, rapidinho, por 1 minuto, para acabar.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não tem absolutamente nada a ver com a primeira questão de ordem que fiz.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pelo menos os artigos todos são os mesmos.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não é verdade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. não pode me chamar de mentiroso.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu não estou chamando V.Exa. de mentiroso. Estou dizendo a V.Exa. que minha questão de ordem não tem nada a ver com a primeira questão de ordem que formulei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pelo menos os artigos. Por favor, conclua.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Assim, Sr. Presidente, a posição do Deputado Júlio Delgado transcendeu o mero antagonismo eleitoral e o dissabor de um desafeto momentâneo. Resta clara a mágoa do perdedor e o ressentimento típico da inimizade capital. Daí, por que não detém a isenção e a imparcialidade necessárias, sobretudo à luz do princípio do devido processo legal, garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso LIV do Texto Maior, para deliberar, isto é, discutir e votar sobre Representação nº 1, de 2015, ora discutida...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para concluir, Deputado. Acabou o seu tempo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - A imparcialidade do órgão julgador é garantia básica de qualquer acusado, conforme se depreende do item 1 do art. 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário, propugnado na ordem jurídica interna, com a edição do Decreto nº 592, de 1992. No mesmo sentido, o disposto no item 1 do art. 8º da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, promulgada no nosso País por meio do Decreto nº 678, de 1992, que dispõe respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu passo a V.Exa. essa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recebo, recolho.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - E gostaria que V.Exa. se pronunciasse no momento oportuno sobre essa questão de ordem.

279
3

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com certeza. Eu vou só conferir se está *ipsis litteris* a questão de ordem de V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não está, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só vou conferir.

Após passar a palavra ao Deputado Sérgio Moraes, encerrarei a inscrição dos debates desta representação.

Com a palavra o Deputado Sérgio Moraes.

Início **O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está com a palavra, Deputado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, eu estou aqui me organizando, com este microfone, mas... Agora funcionou.

Quero dizer a V.Exa. e aos demais pares que, na verdade, este é um julgamento totalmente político, porque não se tem ainda nenhuma prova, não se tem ainda nenhum documento. Há poucos dias, neste Plenário, eu disse que, por duas ou três vezes, eu assinei um documento pedindo a retirada do Presidente Cunha da Mesa. E, se for preciso, vou assinar tantas vezes quantas me trouxerem esse documento. Agora, cassar um Deputado ou julgar um Deputado sem nenhum tipo de prova, Presidente, não me parece razoável.

Quando eu era Presidente do Conselho de Ética, V.Exa. foi Relator, Presidente, do caso do Deputado Paulinho da Força. O Deputado Paulinho da Força foi acusado nesta Casa de ter pego do BNDES, a fundo perdido, 1 milhão e 200 mil reais para o projeto Meu Guri e de não haver prestado contas desse recurso do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. O que aconteceu foi que esse julgamento se estendeu por muitos dias e a imprensa de porrete em cima do Presidente, em cima do acusado, em cima de todos os fatos que aqui aconteciam.

Para minha surpresa, Presidente, quando nós convocamos o Presidente do BNDES para vir ao Conselho de Ética, nós descobrimos que a Fundação Roberto Marinho tinha uma situação idêntica à do projeto Meu Guri, também havia pego 1 milhão e 200 mil reais, e também não havia prestado contas. Ou seja, estava exatamente no mesmo patamar. E naquele dia, Deputado Mauro Pereira, a

imprensa aliviou, ou seja, poupou-nos daquela situação de nos obrigar a julgar, condenar e sepultar aquele que eles haviam decidido que deveria ser sepultados.

Então, Presidente, eu acho que um homem, ou uma mulher, qualquer pessoa, não pode julgar para agradar a outros. Um homem que se preza e que tem a sua consciência limpa julga pelos fatos, julga pela verdade, julga por aquilo que realmente tem na mão para julgar. E, neste momento, nós não temos absolutamente nada para querer dar seguimento a esse processo contra Eduardo Cunha.

Aqui está muito claro, aqui está exatamente claro o que nós estamos fazendo. Nós estamos definindo não o Eduardo Cunha, nós estamos definindo aqui se a Presidente Dilma continua ou não continua na Presidência. É esse o julgamento que está muito claro. Então, nós temos que ter cuidado. E também temos que ter cuidado no futuro, no julgamento da Presidente Dilma. Não podemos sair por aí julgando, gritando sem ter provas.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Isso é uma ameaça, Deputado?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Agora, criar... O senhor pediu um aparte, Deputado? V.Exa. não está com a palavra, só para lhe informar.

Então, quero lhe dizer, Presidente, que nós temos que ter cuidado. O Deputado Edmar Moreira — eu já disse aqui — também foi crucificado, acusado de ter construído um castelo e de ter tirado o dinheiro desta Casa. O Deputado chegou em 1992 e o castelo, em 1982, já estava pronto, antes de o Deputado chegar à Câmara dos Deputados.

Então, é muito perigoso nós temermos a imprensa ou nós julgarmos no impulso daquilo que realmente parece mais fácil. O Deputado Marun disse muito bem aqui que o mais bonito e o mais fácil é atirar pedra. Aliás, isso já aconteceu com Joana D'Arc, todo mundo atirou pedra, crucificou, enfim, e depois se viu que realmente estávamos muito atrasados.

Então, eu quero só dizer aos colegas que continuo na defesa porque acho que julgar um homem sem provas, acusar um homem sem provas é um ato que não se deve cometer nesta Casa.

Agradeço, mais uma vez, por sua gentileza e generosidade, Sr. Presidente, e me coloco à disposição deste Conselho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrada a discussão, agora que todos os Deputados...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator quer usar a palavra?

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Um minutinho só, Sr. Presidente. Eu gostaria, até por respeito aos três...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minutinho só, por favor. Encerrada a discussão, agora vão falar o Relator e o advogado do representado.

Deputado Sérgio Moraes...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se não me falha a memória, no caso do Deputado Paulinho da Força, ele não era o Presidente da Associação, mas, parece-me, a sua esposa. Então, como a esposa dele não era Deputada, eu...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Mas nós o julgamos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não o julgamos.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Julgamos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - V.Exa. foi o...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Mas eu fui...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - ... Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, mas no meu relatório eu o inocentei exatamente por ele não ser o Presidente da fundação e não poder responder como Deputado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Pois não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

Com a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, em respeito ao Deputado André Fufuca, meu amigo pessoal, eu gostaria de deixar bem claro ao

282
3

nobre colega que o mérito não está sendo discutido. S.Exa. citou o nome do grande jurista e ex-Ministro Francisco Rezek, que entra no mérito da questão do *trust*.

O parecer, neste momento, — só quero explicar a V.Exa.—, não pode ser trazido ao processo porque nós estamos discutindo apenas o exame da admissibilidade. E quero dizer a V.Exa. que este Relator é sensível, que não só Tiradentes, mas também Jesus Cristo foi crucificado à toa. Mas nós precisamos ter o direito de esclarecer a verdade.

Eu queria aqui também citar as palavras do Deputado Manoel Junior, que, apesar de médico e grande regimentalista... E dizer também ao Deputado Manoel Junior que em momento algum este Relator está adentrando a questão de mérito e que, se for aprovado o parecer deste Relator, com certeza levaremos em consideração todas essas questões, porque nós temos direito ao contraditório. Eu só queria que V.Exas. entendessem que no requisito da admissibilidade olhamos só indícios mínimos de admissibilidade. Se for ultrapassada essa questão, com certeza, este Relator dará ao representado direito à ampla defesa, inclusive de estudar profundamente essas questões.

Ao Deputado Sérgio Moraes, também o meu respeito. Acho que foi mais ou menos na linha do Deputado Manoel Junior.

E quero dizer a V.Exas. que, em relação ao voto do Deputado Wellington Roberto, meu amigo pessoal, em momento algum nós aqui podemos aplicar uma pena sem o contraditório, porque às vezes uma pena de censura pode ser muito grave. Aí sim nós estaríamos ferindo a presunção de inocência.

Eu só queria deixar bem claro isso porque às vezes a "rádio corredor" coloca muitas questões e este Relator está querendo ser coerente. Se for ultrapassada essa questão, deve ser dado ao representado o direito à ampla defesa e ao debate. Mas nós temos que dar um rito processual e regimental adequado ao caso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, V.Exa. já anunciou o encerramento da discussão. Nós podemos ir para a votação. V.Exa. pode anunciar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. sabe que eu não posso atropelar o Regimento.

283

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Vai cortar a palavra do advogado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou seguindo exatamente o Regimento, que diz que eu tenho que dar a palavra ao Relator e à defesa. Portanto, com a palavra a defesa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Com nosso apoio, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, quero apenas deixar registrado que eu tinha 8 minutos como Vice-Líder e não me inscrevi para dar tempo de votar esta matéria hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado. Se for possível, vamos votar a matéria, Deputado. É só os Deputados falarem menos.

Portanto, com a palavra o nobre advogado Marcelo Nobre, por 10 minutos.

O SR. MARCELO NOBRE - Obrigado, Sr. Presidente. Cumprimento V.Exa., ilustre Presidente, Deputado José Carlos Araújo; o ilustre Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex; o Deputado Relator, Fausto Pinato; as ilustres Deputadas e Deputados presentes.

Inicialmente, eu quero dar a todos a informação, que já prestei a este Conselho, de que a defesa ingressou com mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal contra a decisão do ilustre Presidente deste Conselho, que não considerou o Relator como do mesmo bloco partidário do representado. E também ingressamos com recurso regimental à Mesa, dirigido ao Presidente, que não poderá decidir porque se trata do recurso do próprio advogado dele, em nome dele, e o seu substituto legal, provavelmente, dará essa decisão a esse recurso, também questionando essa situação de o bloco partidário do Relator ser o mesmo bloco partidário do Presidente.

Mas, ilustres Deputados e Deputadas, eu ouvi atentamente todos os debates, e o cerne da controvérsia que aqui se trava é a admissibilidade, é o início do processo. É isso que muitos aqui defendem, no sentido de que estaremos tão apenas iniciando um processo para buscar as provas, para então se julgar o mérito. Desculpem-me V.Exas., desculpem-me, mas este Conselho não tem o condão de investigar; essa colocação, na denúncia do Ministério Público, já está no Supremo,

ainda para ser recebida ou não, ainda pendente de análise pelo Ministro-Relator. Essa denúncia não faz prova de nada. As delações, que com ela estão compondo a representação, também não fazem prova de nada. Inclusive, um estudioso que está nas páginas amarelas da *Veja* disse: *"As delações servem como um indicativo para se buscar as provas. Esse devido processo legal e essas provas só acontecerão no Supremo"*.

A outra base da representação é o ofício-resposta do Procurador-Geral da República, que mistura o representado com os seus familiares, indicando que existe conta no exterior, na Suíça. Mas, se a pergunta fosse separada, se o Deputado Eduardo Cunha tem e se seus familiares têm, a resposta seria diferente, não seria aquela que consta do ofício que serve de fundamento para a representação.

Da mesma forma, a outra acusação é de que teria o meu cliente omitido da sua declaração de renda entregue à Câmara dos Deputados que faltou a declaração de que ele teria valores num *trust*. Não existe lei brasileira que exija ou que obrigue qualquer cidadão brasileiro a inserir na sua declaração de Imposto de Renda valores como esse, tendo-o, nessa situação, como o meu cliente tem. Portanto, não se pode obrigar o meu cliente ou qualquer cidadão brasileiro que declare no seu Imposto de Renda algo que a lei não exige.

O outro fato seria a imputação de que o meu cliente foi à CPI espontaneamente e lá disse que todas as contas que ele tem a declarar estão declaradas no seu Imposto de Renda. Ele mentiu? Não. Ele disse a verdade. As contas todas que ele tem a declarar estão no seu Imposto de Renda.

Do que estamos aqui, então, a falar? De quebra de decoro. Ou eu estou errado? É de quebra de decoro que estamos aqui a tratar. Qual seria a quebra de decoro possível aqui? Na primeira imputação, constante, inclusive, como fundamento do voto de admissibilidade do Relator, em cima da denúncia da delação, do ofício do PGR, não tem como se buscar nenhuma prova, porque não se pode instruir e investigar, e isso já está posto no Supremo Tribunal Federal e lá merecerá o devido processo legal, e lá teremos uma decisão judicial do mais alto órgão do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal, que decidirá em seu Pleno, depois de todo o devido processo legal.

Então, estamos aqui a tratar de quebra de decoro. A quebra de decoro imputada ao meu cliente, referente à não inclusão de contas em sua declaração de Imposto de Renda, tem como ser provada depois da admissão do processo? Não! A prova já está colocada, já existe. É preciso decidir se votam "não" ou "sim" agora!

Essas contas já não constam da declaração de Imposto de Renda do meu cliente. Qual vai ser a prova que se vai buscar? Qual vai ser a prova que vão pretender obter? Elas não constam da declaração porque a lei brasileira não exige, não obriga. O que se vai buscar provar nesse processo? Para se provar o quê?

Consequentemente, se não existe lei brasileira que obrigue isso e se o meu cliente não declarou porque está amparado na lei, quando ele foi à CPI e disse que todas as suas contas a declarar constavam da sua declaração de Imposto de Renda, ele também não mentiu!

Então, eu pergunto a V.Exas.: vai-se abrir esse processo para que fim, para buscar o quê? A busca em cima da denúncia, que não prova nada, das delações torturadas, do ofício do PGR, está ocorrendo no Supremo Tribunal Federal, e lá terá o devido processo legal! Não será aqui! Aqui não há como instruir! Aqui ela não terá o devido processo legal. O máximo de tempo que este nosso processo vai levar são 30 dias — 90 dias quando prorrogado. Não conseguiremos buscar essas provas.

Então, por que admitir um processo que sabemos natimorto, já que não se conseguirá trazer a ele algo que possa condenar o meu cliente? O meu cliente não quebrou o decoro. Talvez ele vá responder no Supremo Tribunal Federal a um processo referente a uma denúncia do Ministério Público, mas ela nem sequer recebida ainda foi! E se a denúncia não for recebida? E se o Supremo Tribunal Federal nem receber essa denúncia? Como admitiremos aqui um processo com essa base, com esse fundamento, se nem o Supremo Tribunal Federal recebeu a denúncia? Essa possibilidade existe. Quantas denúncias não são recebidas diariamente? Quantas denúncias são julgadas improcedentes?

Já que nós estamos aqui tratando de quebra de decoro, a pergunta que eu repito — desculpem-me — é a seguinte: qual foi a quebra de decoro do meu cliente? Qual será a prova que se conseguirá obter posteriormente, com um processo aberto, para se provar a quebra de decoro? Não há prova!

É por isso, Excelências, que nós estamos aqui a manifestar a nossa não aceitação e não concordância com a admissibilidade, porque não se conseguirá com admissibilidade nenhuma no foro deste Conselho se comprovar algo que possa vir a constatar a quebra de decoro do meu cliente.

É por essa razão, ilustre Presidente, ilustres Deputados, que a defesa vem à presença de V.Exas. dizer que não existe nenhum fundamento na representação e no voto proposto pelo ilustre Relator para que se aceite que o processo seja admitido, tenha continuidade, porque ele é um processo natimorto. Nele não se buscará prova alguma!

Por essa razão, ilustre Presidente, a defesa pede a imediata não admissão e o não prosseguimento deste processo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado, Dr. Marcelo Nobre.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, peço a palavra como Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - V.Exa. concedeu a palavra ao Vice-Líder Manoel Junior. Eu também queria fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi o que V.Exa. falou.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu quero falar como Vice-Líder. Assim como V.Exa. concedeu a palavra ao Deputado Manoel Junior, gostaria que V.Exa. a concedesse a mim, para também falar como Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não estava inscrito. Eu já encerrei a discussão.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Mas V.Exa. deu a palavra ao Deputado Manoel Junior!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas eu já encerrei a discussão, Deputado. Ela já foi encerrada.

287
3

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Parece que V.Exa. tem alguma coisa contra mim! Toda vez age assim!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, V.Exa...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu quero falar! Eu não me inscrevi, mas não falei nenhuma vez. Eu sou membro titular!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. talvez tenha algum complexo.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - V.Exa. quer me cercear o direito de falar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Requerimento de votação nominal...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu sou membro titular! Eu sou Vice-Líder! V.Exa. deu a voz para o Deputado Manoel Junior como Líder e como Vice-Líder!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - *"Requeremos, nos termos do Regimento..."*

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu quero falar sobre a matéria!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Art. 95...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - O que é isso? É uma ditadura? Vou fazer uma representação contra V.Exa. também aqui no Conselho! Toda vez V.Exa. está ficando contra mim!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor!

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Queria 2 minutos para falar! Qual é o problema?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor! Já está encerrada a discussão. É por isso que V.Exa. não pode falar, Deputado!

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu tenho direito a falar!

288
3
8

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. chegou atrasado e não se inscreveu a tempo.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu estou pedindo a palavra como Vice-Líder. V.Exa. deu a palavra para o Deputado Manoel Junior como Líder e Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não vai discutir com a Mesa! V.Exa. chegou atrasado, não chegou a tempo, não se inscreveu. Já encerrei a discussão. V.Exa. não pode falar e não vai falar — ponto final.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Ditador! V.Exa. está virando o Saddam Hussein agora? Saddam Hussein!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Todos os ditadores caíram. V.Exa. está agindo como um ditador! Eu quero falar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Art. 95...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu exijo a palavra, como membro e Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou cortar o microfone de V.Exa.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Corte! Você é mal-educado, mesmo. Pode cortar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pronto, está cortado.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Ignorante!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu peço calma aqui nesta Casa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. quer que eu fique mais calmo do que já estou, Deputado? V.Exa. é testemunha de que eu estou calmo.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Não está parecendo calmo, não. Peço 2 minutos! Isso não vai mudar em nada a votação.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, permita-me fazer a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pode fazer. Já concedi a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - É o art. 95, combinado com o art. 136, parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já está com a palavra para fazer a questão de ordem.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Questão de ordem, art. 96!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, eu não me concentro desse jeito!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como é, Deputado? Não entendi. V.Exa. não vai fazer a questão de ordem?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Não, eu vou fazer a questão de ordem. Mas não me concentro desse jeito aqui. Eu queria a atenção deste Plenário. O Deputado Vinicius Gurgel...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é, mas...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Então, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele é do partido de V.Exa.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Por que o nosso amigo Manoel Junior teve direito à palavra, e eu não tenho? Qual é a diferença desse Parlamentar para mim?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, o parágrafo único do art. 136 diz o seguinte:

"Art. 136.....

Parágrafo único. O processo referente a proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em Plenário."

Como nós estamos debatendo aqui um tema de extrema importância, de extrema gravidade — estamos julgando hoje o relatório do Deputado Fausto Pinato em relação ao Presidente Eduardo Cunha —, eu queria saber de V.Exa., Sr. Presidente, se o processo original se encontra sobre a mesa, até porque nós já tivemos aqui, num tempo passado, salvo engano, um levantamento do Deputado Onyx Lorenzoni, do Democratas do Paraná,...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Do Rio Grande do Sul, chê! *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Do Rio Grande do Sul, chê! ... quando, na votação da DRU, o Deputado Onyx levantou essa questão de ordem.

Já que nós estamos aqui hoje julgando a admissibilidade do processo referente ao Deputado Eduardo Cunha, um processo de extrema importância para esta Casa, a fim de que não venhamos a cometer as mesmas injustiças que cometemos no passado, que esta Casa cometeu no passado, eu queria saber de V.Exa. se o documento original encontra-se sobre a mesa, até porque qualquer um de nós aqui poderá levantar esse questionamento.

Então, sabendo que V.Exa. tem conduzido com maestria esta Comissão tão importante, tem sido democrata na forma de conduzi-la, eu queria que V.Exa. nos desse acesso ao processo original, até para que eu e alguns pares venhamos a consultá-lo, se for necessário.

O Deputado Fausto Pinato, na minha concepção, exagerou no relatório dele. Votamos pela inadmissibilidade do relatório do Deputado Fausto Pinato e, ao mesmo tempo, pela admissibilidade do voto em separado do Deputado Wellington Roberto, no art. 5º, e gostaríamos que fosse dado acesso ao processo original, não só eu, mas também os pares aqui presentes, os colegas aqui presentes, para que não venhamos a cometer nenhuma injustiça, como aconteceu aqui nesta Casa nos casos, como relatei aqui, do Deputado Ibsen Pinheiro, do Deputado...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Vamos votar, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - ... Alceni Guerra, do Deputado Professor Luizinho, figura brilhante aqui nesta Casa,...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Ele já falou, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - ...Líder do PT durante o Governo Lula, que teve o mandato cassado injustamente...

291
3

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos votar, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu lhe concedi 3 minutos, Deputado!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Questão de ordem, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Estão com medo de votar hoje? Falem logo! Desse jeito, vamos deixar para amanhã logo!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu queria que V.Exa. voltasse meu tempo, Sr. Presidente, até porque...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Como?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Os senhores estão com medo de votar hoje? Falem logo!

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, art. 96! Questão de ordem!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Não, Sr. Presidente! Acho que V.Exa. tem conduzido a Comissão democraticamente. E não vai ser no grito, Deputado Zé Geraldo, que nós vamos votar. Não vai ser no grito! Nós vamos aqui votar com a nossa consciência, com a consciência do que há nos autos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Ele já falou, Sr. Presidente! Ele já fez a questão de ordem, Sr. Presidente! Chega!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, conclua sua questão de ordem. V.Exa. teve 3 minutos para fazê-la, regimentalmente. V.Exa. já concluiu?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Ou seja, como o processo não estava sobre a mesa, houve cerceamento de defesa, Deputado Onyx!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Ele já fez, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado João Bacelar, por favor! Respondendo à questão de ordem de V.Exa., o processo está à sua disposição, na mão do nosso 1º Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, e pode ser visto por qualquer um dos Srs. Deputados aqui na mesa.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu gostaria de ter acesso a ele, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, pode vir à mesa e ver o processo.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos seguir, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Existe sobre a mesa requerimento, nos termos do...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem relativa ao art. 96.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado! Por favor, Deputado!

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu queria fazer uma reclamação, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado! Aguarde, porque eu comecei a ler o requerimento. V.Exa. aguarde 1 minuto.

Diz o requerimento:

> *"Requeremos, nos termos do Regimento Interno, art. 37, § 12, combinado com o art. 186, § 2º, que se proceda nominalmente à votação do requerimento de adiamento de votação."*

Eu coloco em votação esse requerimento.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - V.Exa. pode fazer de ofício, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, V.Exa. tem que acatar meu pedido para fazer uma questão de ordem referente ao art. 96! Eu quero fazer uma reclamação!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estamos em regime de votação do requerimento. V.Exa. aguarde.

Portanto, em votação o requerimento que pede que seja nominal a votação do requerimento de adiamento de votação.

(Não identificado) - Peço a palavra para orientar, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, Sr. Presidente, o requerimento é para que seja nominal a votação do requerimento de adiamento!

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - A reclamação pode ser feita em qualquer fase da sessão. O Regimento é claro. O art. 96 diz que em qualquer fase da sessão poderá ser usada a palavra para reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere 1 minuto, Deputado. Existem sobre a mesa vários requerimentos de adiamento...

(Não identificado) - É de autoria de quem esse requerimento, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado. Eu vou dizer, um momento.

Existem sobre a mesa vários requerimentos de adiamento da votação de autoria do Deputado Manoel Junior, e este requerimento pedindo que a votação seja nominal também é do Deputado Manoel Junior, do PMDB da Paraíba.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Com muita honra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Portanto, eu vou colocar em votação o requerimento.

Os Deputados que concordam...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, há um requerimento ou mais de um?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Existem três requerimentos do Deputado Manoel Junior. Como os três requerimentos são do mesmo Deputado e tratam do mesmo tema, ele vai ter que optar por um deles. Ele pede o adiamento por 5 dias úteis, por 4 dias úteis e por 2 dias úteis.

Eu acredito que V.Exa. vai optar pelo requerimento de adiamento pelo maior número de dias. É isso? V.Exa. tem que optar por um, não pode optar pelos três.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sim, eu faço a opção pelo requerimento que pede 5 dias úteis, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, V.Exa. está tentando cumprir o Regimento, não é verdade? O Regimento diz que em qualquer fase da reunião eu tenho direito à reclamação. Estou falando do art. 96! V.Exa. não está me deixando exercer meu direito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não na fase de votação.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - A reclamação pode ser feita em qualquer fase da sessão! Leia o Regimento! Sr. Vice-Presidente, abra o Regimento na página do art. 96.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, V.Exa. não pode interromper a fase de votação.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - A reclamação pode ser feita em qualquer fase da sessão!

(Tumulto no plenário.)

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Estou falando do art. 96, que diz:

> *"Art. 96. Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação (...)"*

Eu quero falar. É o meu direito!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, corte o microfone do Sr. Deputado! Corte o microfone! Está cortado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Vamos votar, Presidente!

(Intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, eu vou colocar em votação o requerimento do Deputado Manoel Junior pedindo que a votação do requerimento de adiamento por 5 dias seja nominal.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, responda à questão de ordem dele, para seguirmos os trabalhos normalmente. Senão, vai ficar um clima...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou concluir aqui, Sr. Deputado. Eu vou concluir para dar a questão de ordem. Agora, como V.Exa. é disciplinado, os outros também têm que ser.

295
3

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, estou pedindo para nós não entrarmos num clima belicoso aqui, mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não vamos entrar em clima nenhum, Sr. Deputado. Eu não vou entrar nesse clima. V.Exa. sabe muito bem disso. Agora, se eu estou no processo anunciando votação, não se pode dialogar com a Mesa. A Mesa não vai dialogar com o Deputado, certo?

Eu vou atender ao que V.Exa. pediu. Vou lhe dar a questão de ordem, mas este primeiro requerimento, então, eu vou colocar em votação, primeiro.

Os Srs. Deputados que concordam que o adiamento seja votado nominalmente permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Os Srs. Deputados que concordam com o requerimento permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou repetir. Eu vou repetir.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Encaminha direito, Sr. Presidente. V.Exa. está confundindo a votação.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, precisamos encaminhar, porque está meio confuso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não estou confundindo nada.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Está confundindo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não. Eu vou repetir, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, tem que encaminhar.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Aquele que vota a favor do requerimento do Deputado Manoel Junior levante a mão.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Faz de ofício, Sr. Presidente, a votação nominal. Faz uma verificação nominal. Faz de ofício, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Veja, como foi feito o pedido de V.Exa. Peça para inverter a forma, que eu farei. V.Exas. sugeriram que eu estivesse confundindo, eu não estou confundindo.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, V.Exa. está confundindo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Não estou prejulgando, não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Atendendo ao pedido do Deputado Manoel Junior...

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, explica direito. Ninguém está entendendo nada!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, por favor! Vão entender, vou explicar.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Está bem. Então, explica direitinho para nós entendermos, direitinho!

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente, tem que encaminhar. O Deputado tem que encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os Deputados que concordarem com o requerimento do Deputado Manoel Junior — que o requerimento de adiamento tem que ser nominal — vão levantar o braço. É assim que V.Exa. quer, Sr. Deputado? *(Pausa.)* Vou atender a V.Exa.

Então, os Deputados que votam com o Deputado Manoel Junior levantem a mão. *(Pausa.)*

Rejeitado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos em frente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Sr. Deputado. *(Pausa.)*

Sr. Deputado, brevemente vou dar a questão de ordem. V.Exa. quer fazer uma questão de ordem? Vai querer fazer uma questão de ordem? *(Pausa.)*. V.Exa. aguarde 1 minuto, agora.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado. *(Pausa.)* Eu vou mandar consertar, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, antes de V.Exa. encaminhar a votação, este Parlamentar fez a V.Exa. o pedido de encaminhamento de votação, que é uma regra regimental...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Matéria vencida, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - ... para orientar a votação. E, então, cada partido, cada Liderança de partido precisa encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem razão.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. já proclamou o resultado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem razão. É um a favor e um contra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Deputado Júlio Delgado, na próxima encarnação ou na próxima Legislatura, ele vai se submeter, como V.Exa., ao voto para ser Presidente do Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Sr. Deputado. Sr. Deputado, eu quero pedir escusas a V.Exa. Eu não dei atenção a V.Exa. Vou voltar à votação, dando a palavra a um que seja a favor e a um que seja contra.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Questão de ordem, art. 193!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Quero encaminhar contra, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Questão de ordem, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Questão de ordem, art. 193, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes o Deputado Vinicius Gurgel fará uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, a questão de ordem é com base no art. 96:

"Art. 96. Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra (...) restrita (...)"

E o art. 10 diz:

"Art. 10 .....

.....

.....

III - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão (...)".

Como V.Exa. deu a palavra para o Deputado Manoel Junior, abriu um precedente, e eu quero falar aqui por 1 segundo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. me perdoe, mas foi combinado aqui — V.Exa. não estava — que eu estava encerrando. Os Deputados que estavam inscritos iriam falar, todos falaram. Os Líderes que estavam inscritos falaram. V.Exa. chegou *a posteriori,* não se inscreveu, não estava inscrito, não pode falar.

A questão de ordem de V.Exa. é improcedente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - O art. 10 diz que Vice-Líder pode falar a qualquer tempo e momento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas já estava encerrada a discussão dos Líderes também. Portanto, V.Exa. pegue as notas taquigráficas, que vai ver que hoje... Então, a questão de ordem de V.Exa. é improcedente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, art. 193!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Art. 193. Deputado...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, é só uma questão processual.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Segundo o art. 193, como V.Exa. tem três requerimentos de uma bancada e dois requerimentos de uma bancada, segundo o artigo, a questão de ordem (nº 182, de 2007, e nº 162, de 2007) é que

pode apenas um requerimento por bancada. É apenas essa a questão que eu quero encaminhar a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi isso que eu falei, Deputado. Foi exatamente o que eu falei, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Que bom, Sr. Presidente! Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu falei que eu tinha três requerimentos, só ia votar um, e ele optou pelo maior número de dígitos.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Então, eu me inscrevo para falar contra o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, V.Exa. vai se inscrever para falar a favor, e o Deputado Júlio Delgado vai falar contra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pode começar por ele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, primeiro, V.Exa. defende o seu requerimento. Por favor, Sr. Deputado. V.Exa. tem 5 minutos.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, muito obrigado. Foi extremamente oportuno o que V.Exa. fez, até porque...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Presidente também erra. E por isso eu errei e me corrigi.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não, V.Exa. não errou. Apenas eu tive a oportunidade de, obviamente, fazer essa observação a V.Exa. e, com toda a atenção e respeito, V.Exa. viu que eu havia feito o pedido de encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tempestivamente.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito obrigado.

Bom, Sr. Presidente, eu não sei se é de conhecimento de V.Exa., mas, diante das questões de ordem que fiz na última sessão deste Conselho de Ética a V.Exa. — e foram duas, sobre temas similares, mas propósitos diferentes —, V.Exa. me respondeu, verbalmente, depois por escrito. Eu disse a V.Exa., tive a consideração de dizer a V.Exa. que iria fazer o recurso à Presidência da Mesa, e assim fiz no início desta sessão ordinária do dia de hoje.

Eu gostaria de ter a atenção do Plenário, Sr. Presidente.

300
3

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor. Por favor, Srs. Deputados.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Fiz o recurso, Sr. Presidente, pautado justamente no Regimento e no regulamento deste Conselho. O Regimento da Casa diz, textualmente, que o Relator não pode ser designado se pertencer ao mesmo partido, ao Estado e ao bloco do representado.

V.Exa. me respondeu sobre isso, e eu senti inconsistência diante daquilo que li não só no Regimento da nossa Casa, mas no regulamento deste Conselho de Ética. E fiz esse recurso, no início da sessão de hoje, ao Presidente Carlos Manato, que presidia, naquele momento, a sessão ordinária da Casa.

Então, é só para alertar a V.Exa. que este requerimento de adiamento de votação não é apenas uma peça de postergação da votação, mas sim de atenção ao Regimento da Casa, porque, enquanto não for deferido ou indeferido o meu recurso, esta reunião em que nós estamos, esta discussão pode estar, simplesmente, fulminada por uma decisão que venha da Mesa Diretora da Câmara e, obviamente, não será do representado, Eduardo Cunha, porque ele está impedido de fazer justamente esse voto, mas, em meu recurso, eu, justamente, faço a arguição àquilo que V.Exa. tratou na resposta verbal e escrita a mim. E eu pautei o meu recurso em dispositivos claros, objetivos, do nosso Regimento, que é a nossa Carta maior, e do regulamento desta Comissão.

Ou seja, se nós adiantarmos a votação no dia de hoje, poderemos incorrer no erro fatal de estarmos deliberando sobre uma coisa que nem existir existe. O Deputado Fausto Pinato, como diz o Regimento, como diz o regulamento, não poderia estar sendo escolhido por V.Exa. e estar na condição de Relator, se ele faz parte do Bloco do representado.

Então, é basicamente por isso, porque depois podem dizer que nós estamos aqui procrastinando. Eu não fiz nenhuma ação, nenhuma ação que não fosse pautada, justamente, no Regimento e no regulamento deste Conselho de Ética.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado. V.Exa. também sabe que o recurso de V.Exa. não tem efeito suspensivo. Enquanto não for decidido lá, eu não tenho a obrigação de... Por enquanto, ainda não foi

decidido em Plenário nem pela Mesa, não recebi nenhum documento, então, eu tenho que aguardar.

Concedo a palavra ao Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria de pontuar ao Deputado Manoel Junior, com todo o respeito, é plausível, está usando o Regimento, mas quero dizer que essa mesma representação, salvo melhor juízo, foi feita à Mesa, e lá o Relator foi o Deputado Beto Mansur. Coincidência ou não, não foi suscitada a suspeição do meu colega Beto Mansur, que faz parte do mesmo partido.

Em relação ao Bloco, ele foi desmembrado depois da eleição. Eu, particularmente, Sr. Presidente, entendo que essa matéria já esteja preclusa, pelo menos aqui dentro deste Conselho, e quero dizer que estou apto, com imparcialidade e com a consciência tranquila do relatório que eu apresentei.

Eu gostaria só de fazer essa colocação a V.Exa., aos nobres pares. V.Exas. podem ficar tranquilos, porque eu estou com a minha consciência tranquila, e quero dizer que para mim não é nenhum presente estar julgando o Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha.

Mas V.Exa. tem esse direito, que eu respeito. Gostaria de fazer essa colocação a V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu fui citado pelo Relator.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu estou inscrito para falar contrário, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, é orientação de bancada. Não cabe manifestação do Relator.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu fui citado pelo art. 95, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator pode falar a qualquer instante.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim, mas, processualmente, precisamos das orientações para chegarmos à votação, Presidente, que é o que o Brasil quer ver.

302
3

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Deputado, eu quero repetir a V.Exa. que esse humilde Deputado, que está aqui, ainda está investido da Presidência deste Conselho.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Claro, Sr. Presidente. V.Exa. sabe do respeito e da admiração que o Plenário tem por V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu fui citado pelo nobre Relator e... *(Manifestação no plenário.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto, 1 minuto!

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, queremos contraditar aqui. O que é isso, Presidente?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Se o Deputado Júlio Delgado tivesse 10% do meu respeito por ele, ele não me atrapalharia.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Não tem motivo para interromper o debate.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu nem falei agora, Deputado Manoel Junior. Eu nem falei agora. É o Deputado Betinho Gomes que está falando, Deputado Manoel Junior. V.Exa. é que tem que ter respeito por mim.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. tem que ter respeito.

(Não identificado) - Deputado Júlio Delgado, o Regimento preserva o direito. O Deputado Manoel Junior tem direito, foi citado.

(Tumulto no plenário.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Ele tem muito respeito. V.Exa....

(Não identificado) - Não vão ganhar no grito, não! Não vão ganhar no grito!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, nós estamos chegando ao final. Não tivemos nenhum problema e não vamos ter agora, pelo amor de Deus.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - O Deputado Fausto Pinato se referiu a mim e, conforme manda o Regimento, eu estou fazendo, justamente, uma interposição a V.Exa. Nada tenho contra V.Exa. nem na condição de Relator, que V.Exa. poderia e pode desempenhar.

O nosso Regimento diz com muita clareza que o Deputado representado não pode ter como Relator nenhum Parlamentar que seja do seu Estado. Por exemplo, o Deputado Washington Reis tinha dois impedimentos. Ele é do PMDB e é do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, Deputado, todo mundo sabe disso. Faça a questão de ordem!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esses exemplos...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, vamos adiantar! Estamos saindo dos limites.

(Tumulto no plenário.)

(Não identificado) - O momento agora é do Deputado Júlio Delgado, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Estamos protelando aqui, Presidente. Vamos adiantar o procedimento!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. me concedeu 1 minuto...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Está inaceitável isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, 1 minuto, conclua!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Se V.Exa. e os meus colegas, que eu respeito quando estão falando, me derem 1 minuto para eu terminar e concluir aquilo a que o Regimento me dá direito, eu só faço 1 minuto mesmo.

Então, Deputado Fausto Pinato, a minha colocação do adiamento de votação é justamente para que a Mesa — e aí não é o Deputado Eduardo Cunha — possa deliberar sobre a questão de ordem, que eu tenho certeza e convicção de que fiz corretamente e que, efetivamente, houve um entendimento equivocado. Nada tenho contra V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Júlio Delgado, para contraditar.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, Deputado Fausto, fiquem tranquilos. Em 2005, quando eu fui designado Relator de um processo aqui,

eu fazia parte de um partido e eu mudei de partido. Não foi só desfazimento de um Bloco, eu mudei de partido.

Essa questão foi levada à CCJ, foi levada ao Plenário e foi deliberado que aqui há mandato. A partir do momento em que V.Exa. está investido aqui num mandato, como titular do Conselho de Ética e tendo feito parte de um bloco que se desfez, há jurisprudência nesta Casa que tranquiliza o fato desta questão de ordem que é levantada. Então, a jurisprudência já está pacificada na Casa com relação a isso. Adquirimos um mandato. Portanto, é matéria natimorta e nós temos que andar para a frente.

Nós começamos a admissibilidade desse processo, Deputado Fausto Pinato e Sr. Presidente, no dia 19 de novembro. Já é a quinta sessão de votação de admissibilidade! E não venham dizer que essa chicana que é formada aqui não é para protelar. Essa chicana é formada aqui por todos! Eu quero deixar bem claro para os colegas, porque, Sr. Presidente, se nós votarmos aqui a admissibilidade, vai ter o transcurso da defesa! O nobre advogado Marcelo Nobre que...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Respeito aos Deputados: chicana, não! Falou chicana de todos, não! Respeite!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vou continuar fazendo a defesa. É "chi" mesmo!

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Está ofendendo a todo o mundo! Então, é só você que presta? Você, que é acusado...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O advogado Marcelo Nobre tem todo o direito...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, garanta a fala do Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Ele tem todo o direito de no processo fazer a defesa.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Isso aqui é um circo, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O advogado Nobre vai ter condição de fazer a defesa. Se for inadmitido, com certeza vai ter recurso para o Plenário. Então, vamos deixar a votação acontecer! Por que não querem que aconteça?

Vamos votar a admissibilidade e a inadmissibilidade. Nós estamos aqui. Eu só não quero que paire sobre alguns e muitos aqui que estão presentes a este Conselho qualquer indício de participação nessa protelação que está acontecendo aqui. A mim não pode pairar e sei que não pode pairar sobre outros.

Portanto, eu voto contrário ao adiamento da votação, para que nós possamos votar isso na tarde de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Em votação.

Os Deputados que votarem com o requerimento do Deputado Manoel Junior levantem a mão. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente, Sr. Presidente...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou repetir.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Verificação, Sr. Presidente.

Explique melhor, está meio dúbio.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente, Sr. Presidente, tem que ter orientação!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nem comecei ainda, calma. Deixe-me...

(Não identificado) - Nem votou ainda! Eu quero saber o que consta no requerimento, Presidente!

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente, por favor aqui atrás! V.Exa. não vai permitir orientação dos partidos para nós sabermos como votam?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um contra e um a favor já foi feito.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Não, mas a orientação dos partidos!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Não existe isso tem aqui no Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Tem que ter orientação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem-se aqui um contra e um a favor, e já foi feito.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - É orientação, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Peço verificação, Sr. Presidente! Vai começar a Ordem do Dia, e queríamos dar celeridade ao processo, apesar de o Deputado Júlio Delgado achar que isso aqui é protelação. Mas o Deputado Júlio Delgado já foi...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - O Deputado Júlio Delgado já foi injustiçado na CPI da PETROBRAS e sabe o que é uma injustiça.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Meu Deus do Céu!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Então, Sr. Presidente, queríamos aqui... Eu soube aqui que abriu a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, V.Exa. quer retirar o...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu retiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está retirado o requerimento de votação nominal de adiamento de votação.

Deputado Manoel Junior, V.Exa. optou pelo requerimento de 5 dias.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, deixe-me fazer uma observação a V.Exa.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, já começou a Ordem do Dia, pelo visto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores! Por favor, senhores!

(Não identificado) - Começou a Ordem do Dia, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Suspenda, Sr. Presidente!

307
3

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Isso é um desrespeito com o Brasil, adiar-se por tantas vezes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores! Por favor, senhores!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, suspenda a sessão! Não encerre! Não pode parar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Suspenda, Presidente! Suspenda, para retomarmos ainda hoje,...

(Não identificado) - É preciso que votemos essa semana. Temos que votar.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - ...porque já começou a Ordem do Dia.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Suspenda, Sr. Presidente, eu não quero passar por isso. Suspenda essa reunião! Não encerre, Sr. Presidente!

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, isso é um desrespeito com a população brasileira!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Tem que encerrar!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Suspenda a sessão, Presidente!

(Tumulto no plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, senhores, a Ordem do Dia... Deputada, por favor, V.Exa. sabe meu respeito pela senhora! Senhores, por favor, tenham calma!

Esta Presidência tomou todas as precauções, tomou todas as precauções para nós votarmos esse processo no dia de hoje. Se não fosse possível, votaríamos no dia de amanhã.

Eu não vou atropelar o Regimento! Eu não vou atropelar o Regimento!

(Não identificado) - Parabéns, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quero que os senhores pensem nisso. Eu não quero amanhã ser tachado de ditador que atropelou o Regimento. Alguns até podem pensar dessa forma, mas não vou... Então, eu não vou deliberar absolutamente nada neste instante, porque a Ordem do Dia começou.

Para amanhã nós estamos convocando uma sessão para continuidade desta de hoje, à 1 hora e 30 minutos da tarde, entrando já na votação. Antes, porém, eu vou dar ciência — não estou deliberando —, vou dar ciência ao Deputado Paulo Azi da questão de ordem que foi suscitada por ele. Ambas as questões de ordem se referem à resolução. *(Manifestação na plateia: Fora, Cunha! Fora, Cunha! Fora, Cunha!)*

Eu peço à Segurança que mantenha a ordem para que eu possa continuar e concluir a sessão. *(Manifestação na plateia: Fora, Cunha! Fora, Cunha! Fora, Cunha!)*

Por favor, senhores! Por favor, senhores! Por favor, senhores! *(Manifestação na plateia: Fora, Cunha! Fora, Cunha! Fora, Cunha!)*

Ambas as questões de ordem se referem à solução regimental da questão que este Conselho fará em relação ao parecer do Relator Fausto Pinato.

Decido a questão à luz do art. 14, § 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Uma vez registrado o parecer preliminar para continuidade do processo de perda de mandato, designarei Relator para redigir parecer contrário, ou seja, voto vencedor. Esse entendimento nota-se pela expressão "contrariamente" contida no inciso. Não se pode admitir parecer para continuidade em nenhuma hipótese. Para que pudesse em tese haver aplicação da penalidade alternativa, haverá de ser acolhido o parecer e aberta a defesa do mérito, finalizando a instrução probatória. Em resumo, votar contra o parecer preliminar resultará no simples arquivamento da representação.

Essa é a decisão da questão de ordem do Deputado Paulo Azi.

Portanto, Srs. Deputados, intimo o nobre advogado para amanhã, à 1 hora e 30 minutos, darmos continuidade a esta sessão, quando entraremos já na continuação da apreciação do parecer. Daremos continuidade a essa representação amanhã à 1 hora e 30 minutos, e o advogado está intimado.

Além de tudo, quero dizer aos senhores que vamos entrar já na votação do requerimento do Deputado Manoel Junior. Aliás, vamos apreciar o requerimento de S.Exa. pelos 5 dias por que optou S.Exa. O.k.?

Dito isso, V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, com todo o respeito à decisão de V.Exa., vou fazer o recurso também quanto a essa questão de ordem feita pelo Deputado Paulo Azi. E vou fazê-lo com toda a consciência de que esta Comissão já deliberou várias vezes, na mesma questão, de forma diferente.

Então, é, sem dúvida nenhuma, o recurso que lhe faço neste instante, pedindo justamente o encerramento desta sessão.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.

O Deputado João Carlos Bacelar tem alguma coisa ainda para falar? Pediu a palavra, não?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu gostaria de falar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, com a palavra.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, o final da reunião provocou em alguns Deputados aquela ânsia pela confusão, ânsia pelo desmerecimento dos colegas no sentido de dizer que se fez manobra para protelar.

Ora, aqui usaram a palavra talvez dezenas de oradores, alguns defendendo posições divergentes. Essa manifestação é um desrespeito inclusive ao Deputado Chico Alencar. O Deputado Chico Alencar usou a palavra e não precisava ter usado. E por acaso ele estava aqui para protelar algum tipo de decisão?

O Deputado Betinho Gomes fez uma questão de ordem que eu considero até desnecessária. Será que o Deputado Betinho estava querendo protelar essa decisão?

Então, esses Deputados que atuam com essa ânsia do desmerecimento aos colegas estão desmerecendo inclusive seus aliados nesse tipo de questão. Não é protelamento! É o debate, é o devido processo legal, é o devido processo regimental, e o amplo direito de defesa está sendo exercido.

Parabéns a V.Exa. por ter garantido tudo isso!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Jorginho Mello. Por favor!

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Deputado José Carlos, V.Exa. não permitiu que eu votasse hoje, não é? Se fosse um pouquinho mais rápido o negócio aí, nós poderíamos ter votado, mas não foi possível, não é, Deputado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, para ser um pouquinho mais rápido, eu teria que atropelar o Regimento, e V.Exa. sabe que eu não consigo.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Não, Deputado, mas vamos ter que ser mais rápidos, porque senão nós não vamos chegar nunca ao final disso.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, só a título de informação, na reunião do processo do nobre Deputado Chico Alencar, semana passada, V.Exa. não tinha designado o dia de amanhã para dar continuidade à votação, já que eu fiz um pedido de vista?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu não tinha designado o dia de amanhã ao Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa., de uma forma específica, tinha falado que essa reunião seria no dia de hoje,

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi, foi.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - ...mas a do Deputado Chico Alencar seria na quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas a Presidência... Eu não falei no Deputado Chico Alencar. Se tiver falado, eu posso mudar a pauta...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não, só a título de informação. V.Exa. é Presidente e pode mudar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu já mudei a pauta. Vai ser amanhã a continuidade desse processo, e o do Deputado Chico Alencar será na quinta-feira ou vou botar inclusive amanhã, se houver tempo após concluir esse processo. Se nós o concluirmos amanhã, eu botarei o do Deputado Chico Alencar.

Deputado João Carlos Bacelar, eu dei a palavra a V.Exa., V.Exa. a usou, mas vou dar de novo.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Muito obrigado, Presidente. V.Exa. é muito democrático aqui, conduzindo os trabalhos desta Comissão tão especial que é o Conselho de Ética da Câmara Federal.

Mas, Sr. Presidente, eu queria saber como vai ser o rito processual amanhã na abertura dos trabalhos: a que horas, como vai ser a assunção da suplência, como V.Exa. quer conduzir aqui os trabalhos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - À 1h30min da tarde, nós começaremos a sessão. À 1 hora, nós vamos abrir, como abrimos hoje, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Então, o painel vai ser aberto às 13 horas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Às 13 horas, está certo?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - O.k. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, agradeço a presença das Sras. e dos Srs. Parlamentares e demais presentes, antes convocando reunião para amanhã, à 1h30min da tarde, dia 9 de dezembro, quarta-feira, para concluir a Representação de nº 1.

Portanto, está encerrada a presente reunião.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Parabéns, Presidente!





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO **03**, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 312, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/2015, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **04.**

BRASÍLIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01**/15** **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E

REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO **EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ**

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinato

Em 05 / 11 / 15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10 / 12 / 15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___ Presidente:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015
PROCESSO Nº 01/2015

A U T U A Ç Ã O

AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS QUE SE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **3**, DO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO DA SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, Adriana Godoy, ADRIANA MARIA DIAS GODOY, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

QO. 7/15

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 07/15

estão de Ordem

02
04

Senhor Presidente,

Em vista da apresentação de Voto em Separado pelo Deputado Wellington Roberto PR/PB, dirijo-me à Vossa Excelência para formular a presente questão de ordem, com base no art. 95 do Regimento Interno, combinado com o § 2.º do art. 55 da Constituição Federal.

Com efeito, de acordo com o que dispõe o § 2.º do art. 55 da Constituição Federal, nas hipóteses de procedimento incompatível com o decoro parlamentar – como o relatado na representação dirigida a esta Comissão – , a perda do mandato do Parlamentar será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Nossa deliberação se restringe aos termos do Parecer Preliminar elaborado pelo Relator, por meio do qual ele exerceu o **juízo de admissibilidade** da representação formulada e repeliu as hipóteses de inépcia da inicial ou de falta de justa causa. Diante disso, firmou entendimento de que o processo encontra-se hígido e, por essa razão, deve seguir seu curso perante o Plenário.

Diante disso, não cabe, neste momento processual, **adentrar-se ao mérito da questão** e, sem a necessária dilação probatória, desclassificar-se a infração ético-disciplinar apontada na exordial para infração diversa e menos gravosa, dando ensejo à aplicação de pena de censura pela Mesa desta Casa, em evidente afronta aos ditames do § 2.º do art. 55 da Constituição Federal.

Recebido em 8/12/15 14h34

03
4
2

Mais grave ainda é deixar, **como concretamente se deixou, no Voto em Separado apresentado**, de se observar a **necessária correlação** feita pelo *caput*, pelo inciso II e pelos §§ 1.º e 2.º do art. 55 da Constituição Federal entre a **percepção de vantagens indevidas ou a prática de outras condutas que igualmente sejam incompatíveis com o decoro parlamentar** e a sanção ético-disciplinar de **perda do mandato,** estabelecida expressamente no *caput* de aludido dispositivo constitucional.

Nota-se que, ainda que fosse o caso de arquivamento sumário do processo de cassação do mandato, a decisão do Conselho de Ética poderia ser levada à deliberação do Plenário da respectiva Casa Legislativa, mediante a interposição do recurso previsto no art. 58 do RICD, cumprindo integralmente, dessa forma, o disposto no § 2.º do art. 55 da Constituição Federal.

O expediente proposto no Voto em Separado veicula uma tentativa de subtrair ao Plenário desta Casa Legislativa a deliberação sobre recurso que possa reverter o eventual arquivamento sumário do presente feito, que tem por objeto a perda de mandato de Deputado Federal, em decorrência de proceder supostamente incompatível com o decoro parlamentar, em evidente burla aos ditames constitucionais.

Nessa medida, a deliberação sobre o mérito da representação formulada em desfavor do Deputado Eduardo Cunha **deve aguardar o momento processual propício** para que seja efetuada, bem como deve ser levada a efeito na forma do § 2.º do art. 55 da Constituição Federal, ou seja, pelo Plenário desta Câmara dos Deputados, assegurada ampla defesa, sob pena de violação frontal e irreparável a aludido comando constitucional.

AUTUAÇÃO
Fls. 04
Vol. 4

O próprio § 2.º do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara dos Deputados – dispositivo, aliás, que o Deputado Wellington Roberto chegou a transcrever, às folhas 25 de seu Voto em Separado –, reconhece a possibilidade de que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar aplique a "penalidade requerida na representação tida como procedente" ou opte pela "aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave", mas sempre em conformidade com "**os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar**", o que exige que seja ultrapassado o juízo de admissibilidade do feito, objeto de deliberação.

Assim sendo, cumpre registrar que, designado um novo relator para a apresentação de Parecer Preliminar que expresse a posição deste colegiado[1] – medida cabível na hipótese –, não poderá ele, avançando indevidamente sobre o mérito da questão, nesta fase processual, fixar de pronto a penalidade a ser imposta ao Representado, independentemente das provas colhidas sob o pálio do contraditório e da ampla defesa, que devem orientar todo esse procedimento.

Com base nesse mesmo entendimento, o Voto em Separado apresentado pelo Deputado Wellington Roberto com o nítido intuito de que venha ser adotado à guisa de Relatório Preliminar, **opção que se admite a título meramente argumentativo**, deve ser repelido de plano, não se devendo admitir seja ele sequer colocado em votação neste Conselho de Ética[2], de vez que, conforme já explicitado, afronta a mais

---

[1] Providência exigida pelo inciso XII do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aplicado por força do art. 1.º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da respectiva Casa Legislativa, em conjunto com o inciso V do § 4.º do art. 14 de aludido Código de Ética, tomado por analogia, na medida em que estabelece o dever de se designar novo relator nas hipóteses de rejeição do parecer definitivo.

[2] Entendimento que se coaduna com o firmado, no âmbito desta Casa Legislativa, na Questão de Ordem n.º 5568/1995, no sentido de que "(...) rejeitado o parecer do Relator, não há obrigatoriedade de serem colocados em votação os votos em separado apresentados", devendo, contudo, o Presidente indicar membro para redigir

CD - COMISSÕES PARLAMENTARES
AUTUAÇÃO
Fls. 05
Vol. 4
Ass.

não poder os dispositivos constitucionais e regimentais de regência.

Submeto, portanto, a presente questão de ordem a Vossa Excelência, para que a deliberação desta Comissão restrinja-se, neste momento processual, à aprovação ou à rejeição do Relatório Preliminar apresentado, sem qualquer análise que adentre ao mérito da representação formulada, antes da devida dilação probatória.

Sala das Sessões, em 24/11/2015

LÍDER DO PSDB

---

o parecer vencedor. **A não obrigatoriedade de se colocar em votação os votos em separado eventualmente apresentados deve ser estritamente observada, na hipótese vertente, em decorrência do caráter antirregimental e inconstitucional das principais conclusões do Voto em Separado formulado pelo Deputado Wellington Roberto, que se pretende substitua o Relatório Preliminar da lavra do Deputado Fausto Pinato.**

Recebido em 08/12/15 Adriane - 14h50

AUTUAÇÃO 06 4 2

I. VOTO EM SEPARADO

1. Senhor Presidente, conforme adiantei a Vossa Excelência, duas manifestações a respeito desta representação foram apresentadas diametralmente opostas. Resumidamente, Senhor Presidente, de um lado, o parecer do Relator, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP), manifestou-se pela admissibilidade da denúncia, nos termos do artigo 14 do Código de Ética, ou seja, com fins a instauração de um processo disciplinar visando à cassação do mandato do Representado.

2. De outro lado, Senhor Presidente, o voto em separado do Deputado Wellington Roberto (PR/PB) também foi no sentido da admissibilidade da denúncia, porém para que incidisse sanção diversa, a de censura escrita, por meio do reconhecimento da incompetência regimental do Conselho para aplicá-la, de modo que o processo seja remetido à Mesa Diretora para adoção das providências cabíveis.

3. Entretanto, Senhor Presidente, acredito que ambas as manifestações que ora se contrapõem neste Conselho incidem no grave vício do que, no Tribunal do Júri, é conhecido como ***excesso de linguagem***. Como é sabido, Senhor Presidente, antes de o Réu ser submetido ao julgamento pelo júri, o juiz profere a chamada sentença de pronúncia, acerca da admissibilidade da denúncia. Nesta decisão, o magistrado deve limitar-se a constatação da presença de indícios de autoria e materialidade

CD157499944993

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 7º andar - Gabinete 756 | 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5756 Fax (61) 3215-2756 | dep.eriveltonsantana@camara.leg.br

AUTUAÇÃO
07
4

da acusação. Se ele se excede, emitindo um juízo condenatório, ainda que de forma não intencional, a pronúncia é nula de pleno direito, pois pode influenciar os jurados em desfavor do Réu. É o que se chama de excesso de linguagem.

4. Guardando-se as devidas diferenças, Senhor Presidente, acredito que foi isso o que ocorreu aqui, por parte tanto do ilustre Relator quanto da divergência inaugurada pelo nobre Deputado Wellington Roberto. Ambos já anunciaram, em adiantado, a proposta de aplicação de pena por parte deste Conselho de Ética, o que, *mutatis mutandis*, configurou um verdadeiro *excesso de linguagem*, mesmo de forma não proposital. Isso quer dizer, Senhor Presidente, que eles avançaram ao mérito da Representação em fase ainda muito prematura.

5. É bem verdade, Senhor Presidente, que uma leitura apressada do Código de Ética pode facilmente nos induzir a este problema. É que o próprio Código estabeleceu espécie de procedimentos tarifados, ou seja, para cada pena, existe uma previsão, facilitando que o Conselho se adiante e incorra numa antecipação punitiva desnecessária. Por exemplo, para aplicação de censura, previu o procedimento do artigo 12, para a suspensão de prerrogativas, estabeleceu a disciplina do artigo 13 e, para a perda do mandato, o procedimento do artigo 14.

6. Acontece, Senhor Presidente, que o Representado, assim como no processo penal, não se defende da punição, ele se defende de **fatos**. Como se dizem os juízes desde a Roma Antiga, "dá-me os fatos que

CD157499444993

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 7º andar - Gabinete 756 | 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5756 Fax (61) 3215-2756 | dep.eriveltonsantana@camara.leg.br

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 08
Vol. 4

te darei o direito"[1] e "a corte conhece o Direito"[2]. A propósito, Senhor Presidente, uma leitura cuidadosa do Código de Ética consagra este entendimento, quando dispõe, no § 2° do artigo 10, que:

> Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:
>
> .....
>
> .....
>
> § 1° Na aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste artigo serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.
>
> § 2° **O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, CONFORME O CASO, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar.**

7. Diante disso, Senhor Presidente, não tenho dúvidas de que ambos os pareceres, externados nos votos de Suas Excelências, os colegas Fausto Pinato e Wellington Roberto, com o todo o respeito merecido, devem ser rejeitados, por terem se precipitado ao mérito da representação, em especial, quanto à aplicação das penas aplicáveis.

8. De minha parte, Senhor Presidente, **tenho como admissível a Representação no que se refere às condutas supostamente incorridas**, nos limites que proponho a seguir. A denúncia feita pelo PSOL e pela REDE divide-se em dois capítulos, um primeiro, quanto às conduta de (i) percepção de vantagens indevidas (CF, art. 55, § 2°) e, (ii) omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de

CD157499449493

[1] *narra mihi factum, dabo tibi jus*
[2] *iura novit curia*

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 7° andar - Gabinete 756 | 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5756 Fax (61) 3215-2756 | dep.eriveltonsantana@camara.leg.br

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
09

Renda (Código de Ética, art. 4º, V). Nesse último ponto, entretanto, Senhor Presidente, faço questão de ressaltar, os Representantes descreveram **um fato** a mais, frise-se, **um terceiro fato**. Qual, Senhor Presidente? O de mentir à CPI da Petrobrás.

9. Portanto, Senhor Presidente, o juízo de admissibilidade deve debruçar-se sobre a materialidade de três condutas, ou seja, sobre sua existência em tese, a saber: (i) percepção de vantagens indevidas, (ii) omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda e (iii) mal uso da palavra (ter faltado à verdade em depoimento à CPI da Petrobrás). Em relação aos dois primeiros, Senhor Presidente, entendo que temos uma dificuldade procedimental que, por ora, não pode ser vencida. Não tenho dúvidas e afirmo enfaticamente que as instâncias judicial e político-disciplinar são independentes. Este Conselho, Senhor Presidente, defende a imagem do Parlamento, o decoro parlamentar, e o que pode não ser crime ou ilícito para o Judiciário, pode sim ser incompatível ou atentatório ao decoro parlamentar, objeto, inclusive, de cassação.

10. Este Conselho de Ética não pode admitir precedente sobre o qual matérias que estão sub judice, em trâmite no Poder Judiciário, sem decisão definitiva, transitada em julgado, possam servir de requisito para admissibilidade de representação.

11. Admitir-se tal situação seria o mesmo que termos que automaticamente abrir representação contra uma centena de

CD157749944993

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 7º andar - Gabinete 756 | 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5756 Fax (61) 3215-2756 | dep.eriveltonsantana@camara.leg.br

parlamentares que estão com inquérito ou ação penal na Suprema Corte, sob pena de prevaricação.

12. Senhor Presidente, somente após decisão judicial transitada em julgado, prolatada em ação penal, pela Suprema Corte, resultar-se-á a perda do mandato parlamentar pela respectiva Casa, nos termos do art. 55, inciso VI, da Constituição Federal.

13. Com isso, os dois quesitos presentes na Representação, quais sejam, (i) percepção de vantagens indevidas e (ii) omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda, fundamentados nos incisos II e V, do art. 4º do Código de Ética, não podem ser admitidos por este Conselho de Ética por serem matérias sub judicie tratadas nos autos dos inquéritos nº 3.983 e 4.146, o primeiro com denúncia já oferecida.

14. E mais, Senhor Presidente, sobre a omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda, lembre-se que o Representado apresentou a sua Declaração de Imposto de Renda à Mesa e como será esposado ainda não há manifestação da Receita Federal sobre os documentos fiscais do Representado.

15. Senhor Presidente, parafraseando uma declaração recente do Presidente do Supremo Tribunal Federal, "investigar não é para amador". E este Conselho precisa ter a consciência de que não tem de condições de proceder, nesse momento, a uma investigação profunda o suficiente para apurar, em paralelo ao Judiciário, as duas primeiras

CD157749944993

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 7º andar - Gabinete 756 | 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5756 Fax (61) 3215-2756 | dep.eriveltonsantana@camara.leg.br

imputações, que são objeto, repita-se, dos inquéritos nºs 3.983 e 4.146. A uma, Senhor Presidente, não somos um órgão de investigação, mas de instrução, como bem disse o Deputado Moreira Mendes (PSD/RO) na Representação nº 14/2007. A duas, sequer temos prerrogativas constitucionais, como as CPIs, tampouco regimentais, para buscar a verdade real.

16. A propósito, Senhor Presidente, é bom destacar a limitação formal deste Conselho a respeito da conduta de "*omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa na declaração de imposto de renda*", inscrita no inciso V do artigo 4º do Código de Ética. Isso porque, Senhor Presidente, a Súmula Vinculante nº 24, do Supremo Tribunal Federal prescreve que "*não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo*", sendo que o inciso I do artigo 1º é literalmente idêntico ao inciso V do artigo 4º do Código de Ética, confira-se:

> Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:
>
> I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
>
> II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
>
> III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
>
> IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

CD157749944993

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 7º andar - Gabinete 756 | 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5756 Fax (61) 3215-2756 | dep.eriveltonsantana@camara.leg.br

12
4

> V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.
>
> Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

17. E neste caso, conforme a defesa prévia apresentada, não há lançamento definitivo da Receita Federal sobre os valores imputados ao Representado.

18. Fato este que, de igual modo em relação as matérias sub judice, tratar-se de processos administrativos fiscais que ainda não foram instaurados, ou mesmo, de processos administrativos fiscais em andamento, mas sem decisão definitiva, como pressuposto de admissibilidade de Representação, estar-se-ia admitir a igual possibilidade automática de abertura de Representações contra todos os parlamentares que estejam na mesma situação, sob pena de prevaricação. Não podemos admitir!

19. Essas circunstâncias só podem ter duas consequências: ou insistimos em apurar em paralelo, com todas as nossas limitações, sem poder quebrar sigilo fiscal, sem poder intimar testemunhas de forma coercitiva, e, portanto, condenamos sumariamente o Representado com o que temos (a denúncia do Procurador-Geral da República e notícias de jornais); ou, a outra alternativa, seremos forçados a absolver o Representado, por falta de provas. Nenhuma dessas alternativas interessa a este Conselho ou ao Brasil, precisamos dar uma resposta, mas que não sacrifique nem as garantias individuais nem a imagem do Parlamento.

CD157749944993

20. Diante desse dilema, Senhor Presidente, reputo imprescindível ter em conta a pertinente observação trazida no voto em separado do Deputado Wellington Roberto. Há casos, Senhor Presidente, em que a absolvição judicial **deve** implicar necessariamente o mesmo na seara político-disciplinar. Foi o que ocorreu com o Professor Luizinho, absolvido em 2012 por não haver prova suficiente para sua condenação, mas que, contraditoriamente, teve parecer pela cassação aprovado neste colegiado em 2005. Como este Conselho tinha provas para cassá-lo, sete anos antes de o Supremo absolvê-lo? Óbvio que não tinha, Senhor Presidente, foi uma injustiça típica de um atropelo político.

21. Diante desse precedente histórico, Senhor Presidente, me parece que a atitude mais prudente deste Conselho é não admitir as matérias que estejam sub judice, considerando, inclusive, a Súmula Vinculante n.º 24, no que se refere à sonegação fiscal. E isso não quer dizer que estejamos nos esquivando de nosso dever de zelar pela imagem do Parlamento. Ao contrário, entendo que, na verdade, estamos respaldando com firmeza a possibilidade mais grave, de perda imediata e automática do mandato do Representado, quando do trânsito em julgado de condenação criminal, como, aliás, ocorreu com Natan Donadon.

22. Por outro lado, Senhor Presidente, este Conselho tem plenas condições, já nesse momento, de apurar o suposto falso testemunho do Representado, qual seja, se ele faltou à dignidade do cargo quando não esclareceu a sua situação jurídica no Exterior, quando do seu depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás.

CD157749944993

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 7º andar - Gabinete 756 | 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5756 Fax (61) 3215-2756 | dep.eriveltonsantana@camara.leg.br

23. E neste ponto, temos a comparabilidade das perguntas feitas pelo Deputado Delegado Waldir ("Vossa Excelência tem alguma conta na Suíça ou em algum paraíso fiscal?") e a resposta afirmativa da pergunta pelo Procurador-Geral da República, quando indagado se o Representado e **sua família** possuíam contas na Suíça. Temos assim o lastro comparativo necessário para a justa causa. Essas questões detém plena materialidade e indícios de autoria, devendo ser perquiridas a fundo por este Conselho, sejam as consequências que forem.

24. A respeito da punição, Senhor Presidente, sem adentrar o mérito, como acredito terem feito o Relator e o Deputado Wellington Roberto, acredito que uma ponderação seja necessária. Quando o então Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto fixou uma correspondência rígida entre a descrição das condutas indecorosas e a respectiva punição, tinha por objetivo, como ele mesmo disse no parecer do substitutivo que deu cabo à reforma de 2011, "*combater a politização do processo disciplinar*". Entretanto, Senhor Presidente, esse modelo de penas tarifadas pode sim resultar em graves injustiças, principalmente, quando o exame caso a caso evidenciar uma desproporcionalidade.

25. E a prática desde Conselho, Senhor Presidente, tem se atentado a este imperativo constitucional de proporcionalidade, corolário do devido processo legal substancial. Em duas ocasiões, Nobres Pares, este colegiado já requalificou a capitulação indicada pelos representantes. Em julho e outubro de 2013, nos processos contra os deputados Devanir Ribeiro e Jair Bolsonaro, respectivamente, este Conselho remeteu tais

CD157749944993

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 7º andar - Gabinete 756 | 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5756 Fax (61) 3215-2756 | dep.eriveltonsantana@camara.leg.br

representações à Mesa Diretora, para aplicação de censura escrita, quando o que se queria era precisamente a cassação dos mandatos parlamentares.

26. E neste ponto, o terceiro quesito da Representação, qual seja, se o Representado mentiu ou não à Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás, pela defesa prévia apresentada, caracterizar-se-á, na verdade, o mal uso da palavra, a ausência de esclarecimento sobre a sua real situação jurídica no Exterior. Portanto, impõem-se o afastamento da tipificação grave do artigo 4º, como pretende a Representação, e a sua requalificação nas condutas elencadas pelo artigo 5º, com a aplicação da penalidade proporcional ao dano a ser definida pelo Conselho ao final do processo, conforme a orientação do § 2º, do artigo 10, do Código de Ética e os precedentes aqui lembrados (Deputados Devanir Ribeiro e Jair Bolsonaro).

27. Ante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do parecer do ilustre Relator, mas pela **ADMISSIBILIDADE** da representação, no tocante, exclusivamente, às condutas requalificadas pelo artigo 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

28. Posteriormente, ao longo do processo instrutório, com a apresentação de provas e a análise dos fatos, far-se-á o juízo de mérito para a aplicacão da pena disciplinar mais pertinente (ou não), considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os

CD157749944993

antecedentes do Representado, tudo como prescreve a proporcionalidade, prevista no § 2° do artigo 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala do Conselho, em 08 de dezembro de 2015.

ERIVELTON SANTANA
Deputado Federal
PSC/BA

CD157499444993

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 7° andar - Gabinete 756 | 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5756 Fax (61) 3215-2756 | dep.eriveltonsantana@camara.leg.br

QO. 8/15

Recebido em 08/12/15 Adriane - 16h19

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 08/15

QUESTÃO DE ORDEM

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.

INTERESSADO: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Argui o impedimento do Deputado Júlio Delgado (PSB/MG), membro titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, para atuar na Representação nº 1/2015.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base nos artigos 57, XXI, e 95 combinados com o artigo 180, § 6º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao art. 5º, LIV (devido processo legal) e XXXVII (juiz natural), da Constituição Federal, arguindo-se o impedimento do Deputado Júlio Delgado (PSB/MG), pelas seguintes razões.

2. Senhor Presidente, como é sabido de todos e, portanto, fato público e notório que prescinde de prova, nos termos do artigo 334, I, do Código de Processo Civil (por analogia), o Deputado Júlio Delgado, desde a acirrada corrida presidencial desta Casa no início deste ano de 2015,

ostenta, sabida e reconhecidamente por todos, a qualidade de inimigo capital do ora Representado.

3. O motivo, Senhor Presidente, teria sido as investidas do Representado sobre os votos da base partidária do Deputado Júlio Delgado, durante a disputa eleitoral interna. Como consignou a *Revista Veja*, em matéria intitulada nada menos que "*um jogo de traições*", em 28 de janeiro de 2015:

> No entanto, ao avaliar que Delgado corre o risco de ser derrotado ainda no primeiro turno, o partido admite uma debandada em direção a Cunha - a bancada é formada por 54 deputados. "O grande projeto do PSB é derrotar o PT. O problema é que a situação do Júlio está difícil e as contas não batem. Não podemos esperar o PT ganhar essa eleição", diz um deputado do PSDB paulista.
>
> **Cunha reuniu-se em São Paulo com deputados tucanos na tarde de segunda-feira. No encontro, foi direto ao ponto: tentou convencê-los de que a melhor saída é que Delgado renuncie à candidatura e que o PSDB migre para bloco dele, o que garantiria a tão sonhada vice-presidência da Câmara, hoje nas mãos do PT.** Ainda com a possibilidade de, pelo tamanho da bancada, ficar com três comissões e a liderança da minoria, o partido teria a chance de conquistar a projeção desejada nas eleições.

4. A investida do ora Representado sobre o Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB) e outros partidos de oposição, que até então integravam fielmente a base do Deputado Júlio Delgado, para ele revelou-se devastadora, a ponto de, em seu discurso em Plenário, antes do escrutínio, ter feito menção expressa às propostas do Representado, referindo-se, claramente, à construção do Anexo V da Casa, à defesa da independência do Legislativo e à proporcionalidade das relatorias em comissões, todas bandeiras do Representado:

> A construção do Anexo 5, por exemplo, depende de tempo - e nós não podemos enganar os Deputados, nós não podemos enganar os novos Parlamentares -, porque uma obra dessa não será feita em 2 anos. Foi o Presidente Arlindo Chinaglia que conseguiu a negociação com o banco para que tivéssemos recursos para construir. Só que não há espaço físico, Sras. e Srs. Deputados - não há espaço físico! É preciso autorização da Fundação Niemeyer para

CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS - DECOM - AUTUAÇÃO - Fls. 18 - Vol.

> que isso aconteça em Brasília. Não vamos achar que isso é uma coisa que se consegue da noite para o dia. Esse não é um presente que está sendo dado para os Deputados. Vamos parar com essa demagogia de independência sendo dita no discurso e não sendo feita na prática. (...)
>
> Eu falo a verdade. Eu não posso oferecer para um Deputado que chega a esta Casa a titularidade ou a suplência de Comissão, até porque todos têm direito a ela. Parem de enganar os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas! Isso é do processo. Todos os Deputados têm direito à Comissão, e os partidos fazem arranjos para que todos possam trabalhar nas Comissões Permanentes. É igual a um trabalhador que vai ser contratado e a ele é dito que vai ser pago o 13° salário, pois já é um direito seu. Os Parlamentares já têm esse direito. Não votem presos a isso.

5. Assim, Senhor Presidente, a posição do Deputado Júlio Delgado transcendeu o mero antagonismo eleitoral ou o dissabor de um desafeto momentâneo. Resta clara a mágoa do perdedor e o ressentimento típico da inimizade capital. Daí porque não detém a isenção e a imparcialidade necessárias, sobretudo à luz do princípio do devido processo legal, garantia constitucional prevista no art. 5°, LIV, do Texto Maior, para deliberar, isto é, discutir e votar, sobre Representação n° 1/2015.

6. A imparcialidade do órgão julgador é garantia básica de qualquer acusado, conforme se depreende do item 1 do artigo 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário, promulgado na ordem jurídica interna com a edição do Decreto n. 592/1992. No mesmo sentido é o disposto no item 1 do artigo 8° da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, promulgada no nosso país por meio do Decreto n. 678/1992, que dispõem, respectivamente:

> **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 14 - Item 1.** Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na

18v

> determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores.
>
> **Convenção Interamericana de Direitos Humanos, artigo 8º - Garantias Judiciais - item** 1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente **e imparcial**, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

7. Com efeito, tanto a legislação processual civil quanto a penal (artigos 134 a 138 do Código de Processo Civil e 112 do Código de Processo Penal) determinam que o juiz se dê por impedido em causas ou questões em que tenha interesse direto no resultado, sendo dever do magistrado declarar-se impedido ou suspeito, até por motivos de foro íntimo. Confira-se o texto integral de dispositivos do CPC que dispõem sobre impedimento e suspeição:

> Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:
>
> **I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;**
>
> II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
>
> III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
>
> IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
>
> V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

CD - AUTUAÇÃO

19
4

> Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.
>
> .....

8. Já o Código de Processo Penal, que possui aplicação subsidiária, assim dispõe:

> Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser argüido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.
>
> Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:
>
> I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;
>
> .....

9. Ademais, Consoante preconiza o § 6° do art. 180 do próprio Regimento Interno da Câmara dos Deputados, "*tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum*". Quer dizer, é dever do Deputado que se encontrar nessa situação dar-se por impedido.

10. Na espécie sob análise, Senhor Presidente, antes de se cuidar de mera suspeição, o que se tem é uma instância qualificada de impedimento, pelo interesse do Deputado Júlio Delgado em se vingar de derrota mal assimilada, na qual se forjou inimizade capital entre ele e o Representado. Tem-se, pois, verdadeira hipótese objetiva de impedimento, a despeito de sua origem numa causa de suspeição (a inimizade capital).

11. Desse modo, exsurge a obrigação imposta ao Deputado declarar-se por impedido, afinal é dever do parlamentar "*exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular,*

agindo com boa-fé, zelo e probidade", de acordo com o art. 3° do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

12. Com base nesses argumentos, Senhor Presidente, arguo a Vossa Excelência o impedimento do Deputado Júlio Delgado (PSB/MG), por causa de seu interesse direto em prejudicar o Representado, fruto de sua inimizade capital, determinando a abstenção do exercício de suas prerrogativas de deliberação no curso da Representação n. 1/2015.

Sala das Comissões, de de 2015.

Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DECISÃO DE QUESTÃO DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM Nº 05 /CEDPA/2015
DATA:01/12/15- Sétima Reunião Ordinária
AUTOR: Deputado Sandro Alex- Membro Titular-1º Vice- Presidente
ANEXO: Teor da Questão de Ordem Formulada.

1- SÍNTESE DA QUESTÃO DE ORDEM

Nos termos regimentais, o deputado Sandro Alex suscitou, na reunião deste Colegiado realizada em 1º de dezembro de 2015, questão de ordem para " questionar a aplicação de pena na instância de exame de admissibilidade do processo, e ainda sobre esta ser mais branda, quando o ato tido como indecoroso apenas seria passível de pena de perda do mandato". Fundamenta seu questionamento nos termos do § 2º do art. 10, inciso V do art. 4º e art.18 todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar. No seu entendimento, não caberia nesta fase processual preliminar o Conselho deliberar sobra a aplicação de penalidade, devendo, primeiramente, manifestar-se sobre admissibilidade do tema para, posteriormente, apurar os fatos no devido processo disciplinar, quando então ocorreria o contraditório e a ampla defesa do representado.

2- DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Inicialmente cabe esclarecer que o Código de Ética e Decoro Parlamentar, reformulado pela Resolução nº 2, de 2011, estabelece, no seu art. 10, o rol de penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, quais sejam:

I- censura, verbal ou escrita;

II- suspensão de prerrogativas regimentais por até seis meses;

III- suspensão do exercício do mandato por até seis meses;

IV- perda do mandato

No caso de processos disciplinares, o art. 9º atribui competência ao Conselho para apurar as infrações disciplinares em relação as condutas puníveis com a suspensão de prerrogativas regimentais (inciso II do art. 10 e art. 13), suspensão de mandato e perda de mandato(inciso III e IV do 10 e art, 14)

As penalidades de censura, verbal ou escrita, são aplicadas pelo Presidente da Câmara ou de Comissão (censura verbal, art. 11) e pela Mesa (censura escrita, **por provocação do ofendido**, art.12), nos termos previstos no inciso II do art.9º.

Com relação ao parecer preliminar, o Código de Ética prevê, no seu art.14, como única hipótese deste Conselho ter que deliberar preliminarmente sobre admissibilidade de processo, quando a representação for feita por partido político e no caso deste tipificar a conduta tida como indecorosa como passível da aplicação da penalidade de suspensão do mandato (tipificadas nos incisos IV,V,IX e X do art. 5º) ou perda do mandato(art. 4º).

No exame preliminar da peça inicial, o juízo de admissibilidade limita-se a concluir tão somente sobre a aceitação ou não da representação, após verificada a existência dos pressupostos de aptidão (ausência ou ocorrência de inépcia) e justa causa. O mesmo se aplica ao Parecer Vencedor, no caso do parecer preliminar do relator ser vencido, fundado ou não em voto em separado.

Não cabe, na fase processual de juízo de admissibilidade, sem a necessária instrução probatória, análise de mérito de representação submetida à apreciação deste colegiado, cujo parecer venha a propor a aplicação da penalidade requerida na representação, desclassificação ou requalificação da conduta para aplicação de cominação mais grave ou menos grave, em relação à suposta infração ético-disciplinar apontada ao representado. Procedimento neste sentido só encontra respaldo constitucional e legal após a realização da instrução probatória, asseguradas ao representado a ampla defesa e o contraditório, observado o devido processo legal.

A inobservância destes princípios viola frontalmente as garantias constitucionais asseguradas nos incisos LV e LVII do art. 5º e § 2º do art. 55 da Constituição Federal. Este último institui um rito próprio para a declaração de perda de mandato de parlamentares, passível de ser observado em todas as hipóteses que se enquadrem em seu comando abstrato. No Código de Ética a violação seria ao o § 2º do art.10, que assim dispõe:

Art. 10.....

§1º.....

§2º. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação ***tida como procedente*** *e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave,* ***conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar****"(destacamos).*

Observe-se que para se propor a penalidade cabível é condição preliminar **que a representação seja admitida, ou seja tida como**

procedente e que a penalidade seja aplicada conforme os fatos efetivamente apurados no processo, vencida a fase de instrução probatória e tipificada a infração.

A admissão de hipótese de aplicação de pena requerida na inicial ou alternativa, em fase preliminar de exame de admissibilidade, implica na formação antecipada de juízo de valor, o que viola o princípio de presunção de inocência, sem sequer ter ocorrido a instrução probatória, fase processual onde são colhidas provas e contra- provas e valorados os elementos fáticos para concluir pela procedência ou não da representação, conforme restou efetivamente apurado no processo disciplinar

Em conclusão, ao proferir parecer de admissibilidade sobre a peça inicial oferecida pela parte legítima, no caso partido político, o relator deve se abster de antecipar ou recomendar a aplicação de qualquer tipo de penalidade ao representado, sob pena de infringência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, e da presunção de inocência. Se assim não ocorrer, o Colegiado deverá se manifestar pela exclusão da parte do voto que ousou contrariar esses princípios.

No caso da representação nº 1, de 2015, em apreciação, cujo parecer preliminar conclui pela admissibilidade da representação, a divergência que possa vir a ensejar parecer vencedor deve se restringir a apontar conclusivamente pela inadmissibilidade da representação.

Brasília, 08 de dezembro de 2015.

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 055/15 - CEDPA/P

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Reitero que será realizada Reunião Ordinária **nesta data**, às **13h30**, no **Plenário 11**, conforme já comunicado a Vossa Excelência, por e-mail, em 8 de dezembro de 2015, às 19h15, com a seguinte pauta:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

Ressalto que, de acordo com o art. 9º, § 5º, do Código de Ética, o deputado representado será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAUJO
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 09/12/15 às 10:38 min.
Nome:

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, quarta-feira, às treze horas e trinta e cinco minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Cacá Leão, Erivelton Santana, Fausto Pinato, Mauro Lopes, Paulo Azi, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Washington Reis, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Vinícius Gurgel, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Genecias Noronha, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Ronaldo Carletto, Sérgio Moraes, Assis Carvalho, Capitão Augusto, João Carlos Bacelar, Jorginho Mello, Odorico Monteiro, Ricardo Izar, Bebeto, Eliziane Gama e Subtenente Gonzaga, suplentes; Carlos Gaguim, Delegado Edson Moreira, Flavinho, Ivan Valente, Leonardo Quintão, Vanderlei Macris, Chico Alencar, Evair De Melo, Flávio Nogueira, Leonardo Monteiro, Tenente Lúcio e Weliton Prado, não membros. Não registrou presença o Deputado Sérgio Brito. **ATA:** Os Deputados Júlio Delgado, Zé Geraldo e Betinho Gomes solicitaram a dispensa da leitura da Ata da décima Reunião Ordinária, realizada em oito de dezembro de dois mil e quinze. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE**: Dando início à reunião, o Presidente lembrou aos presentes que, na reunião anterior, destinada à apreciação do Processo nº 01, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), já havia sido encerrada a discussão e dada a palavra ao Relator, Deputado Fausto Pinato, para a réplica, e ao Advogado do Representado, Doutor Marcelo Nobre, para a tréplica. **ORDEM DO DIA: ITEM ÚNICO:** Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Fausto Pinato (PRB-SP) referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente informou que foram apresentados diversos Requerimentos procedimentais. Em seguida, considerou prejudicado o Requerimento de adiamento de votação por dez dias úteis do Parecer Preliminar do Deputado Fausto Pinato, Relator do Processo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, apresentado pelo Deputado Manoel Júnior, por não ter amparo regimental. Por isso, o Deputado Manoel Júnior apresentou, em substituição, outro Requerimento solicitando adiamento de votação por cinco dias úteis. Passou, então, a palavra ao Deputado Manoel Júnior para encaminhar favoravelmente o Requerimento. O Deputado Manoel Júnior aproveitou a oportunidade para informar que estava aguardando Decisão da Presidência desta Casa sobre o impedimento do Relator, Deputado Fausto Pinato, em resposta ao seu Recurso. Na sequência, o Deputado Marcos Rogério apresentou Questão de Ordem requerendo que, caso houvesse alteração de Relator no Processo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, os atos processuais tivessem continuidade a partir do momento da efetivação da substituição do Relator. Em resposta, o Presidente informou que recolheria a Questão de Ordem. Na oportunidade, o Presidente esclareceu que os Deputados João Carlos Bacelar e Assis Carvalho, membros suplentes, registraram a presença no sistema eletrônico do Plenário 11 no mesmo horário e que, após conferência realizada por técnicos da Casa, constatou-se que o suplente a registrar

primeiramente a presença foi o Deputado João Carlos Bacelar, que, em consequência, teria seu voto consignado em caso de ausência de titular. Ato contínuo, deu início à votação simbólica do Requerimento de votação nominal ao Requerimento de adiamento de votação apresentados pelo Deputado Manoel Júnior. Em votação simbólica, o requerimento foi rejeitado. No entanto, o Presidente, de ofício, anunciou que seria realizada votação nominal para todos os requerimentos. Em tempo, esclareceu aos presentes que o sistema aplicado aos painéis eletrônicos de votação dos plenários não está plenamente adaptado às regras estabelecidas pelo Código de Ética e seu Regulamento. Por isso, a votação teria que ser realizada pelo sistema manual. Passou-se à votação nominal do Requerimento de adiamento de votação por cinco dias úteis. Antes da apuração, o Deputado Paulo Pereira da Silva solicitou as imagens e as notas taquigráficas da presente reunião. Após a contagem dos votos, o requerimento foi rejeitado por onze votos contrários e dez votos favoráveis, contando com o voto contrário de desempate do Presidente. Na sequência, o Deputado Carlos Marun formulou Questão de Ordem alegando a suspeição do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo. Ato contínuo, o Presidente recolheu a Questão de Ordem. Na sequência, o Deputado Vinícius Gurgel solicitou cópia das imagens e notas taquigráficas da reunião em andamento. Em seguida, foi dado início à votação para o Requerimento de adiamento de votação por quatro dias úteis do Deputado Sérgio Moraes. Realizada a apuração, o requerimento foi prejudicado por onze votos contrários e dez votos favoráveis, contando com o voto contrário de desempate do Presidente. Na sequência, o Presidente anunciou que recebeu naquele momento ofício do Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados em exercício, Deputado Waldir Maranhão, encaminhando Decisão pelo provimento do Recurso nº 98/15, para o impedimento do Deputado Fausto Pinato de atuar como Relator do Processo em em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Em seguida, o Presidente informou que recorreria da Decisão do Primeiro Vice-Presidente desta Casa e, de pronto, designou, por ter sido um dos contemplados no sorteio realizado em três de novembro de dois mil e quinze, o Deputado Zé Geraldo (PT-PA) como novo Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Na sequência, o Deputado Manoel Júnior informou que recorreria ao Presidente desta Casa, tendo em vista entender que deve ser realizado novo sorteio para a escolha do Relator. Usaram da palavra os Deputados Onyx Lorenzoni, Eliziane Gama, João Carlos Bacelar e Sérgio Moraes. Manifestou-se também o Deputado Vinícius Gurgel, afirmando julgar-se suspeito e, por isso, impossibilitado de participar do novo sorteio da lista tríplice para a escolha do relator. Na oportunidade, o Presidente informou o recebimento de aditamento à Decisão do Primeiro Vice-Presidente desta Casa referente ao Recurso nº 98/15, procedendo à leitura do documento. Em seguida, usaram da palavra os Deputados Marcos Rogério e Arnaldo Faria de Sá. Este último sugeriu que se excluíssem do sorteio para a escolha de novo relator os Deputados do Bloco do PMDB e os Deputados que fossem do mesmo Estado do Representado. Usaram da palavra, também, os Deputados Paulo Azi, Sandro Alex, Nelson Marchezan Júnior, Júlio Delgado, Carlos Marun, Wellington Roberto, Leonardo Quintão, Marcos Rogério e Valmir Prascidelli. Por fim, o Presidente intimou o advogado do Representado, Doutor Marcelo Nobre, da reunião a ser realizada no dia dez de dezembro de dois mil e quinze, quinta-feira, às nove horas e trinta minutos, destinada a dar continuidade aos trabalhos referentes ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Em seguida, o Presidente informou que realizaria o sorteio da lista tríplice para a escolha do relator imediamente após o encerramento desta reunião.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 274
Vol. 4

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às dezesseis horas e dez minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 28
Vol. 5

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 2670/15		DATA: 09/12/2015
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 13h35min	TÉRMINO: 16h33min	PÁGINAS: 87

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Continuação da apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 01, de 2015, Representação nº 01, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES
Não houve expressa concessão da palavra a alguns oradores. Houve oradores não identificados em breves intervenções. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis. Houve tumulto no plenário. Houve intervenções ininteligíveis. Há palavras ou expressões ininteligíveis. A reunião foi suspensa e reaberta.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 29
Vol.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião, destinada à apreciação do item único: Continuação da apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 1, de 2015, Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. O Relator é o Deputado Fausto Pinato.

Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2015.

Indago aos Srs. Deputados se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Peço dispensa, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Júlio Delgado pede dispensa.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Dispensa conjunta, Sr. Presidente. O PT também pede.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dispensa conjunta.

Em discussão a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da 10ª Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 8 de dezembro de 2015.

Item único. Continuação da apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 1, de 2015, Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, do PMDB do Rio de Janeiro.

Encerrada a discussão, foi dada a palavra ao Relator para a réplica e à defesa para a tréplica, com base no art. 18, VII, do Regulamento do Conselho de Ética.

Foi apresentado requerimento para votação nominal dos requerimentos de adiamento de votação.

Cabem aqui alguns esclarecimentos. *(Pausa.)*

Há requerimento sobre a mesa, do Deputado Manoel Junior:

"Nos termos regimentais, requeiro adiamento da votação de parecer preliminar referente à Representação

nº 1, em apreciação neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por 10 dias úteis."

De acordo com o Regimento, está prejudicado o requerimento do Deputado Manoel Junior, porque só é permitido o adiamento por cinco sessões, apenas.

"*Do adiamento de votação.*

Art. 193 .....

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a cinco sessões."

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sessões, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós não estamos usando o prazo do Conselho como sessões, e sim como dias. Mas V.Exa. também pede em dias úteis. Eu não posso saber, V.Exa. há de convir, quantas sessões ordinárias nós vamos ter em 10 dias úteis. Então, está prejudicado o requerimento de V.Exa.

V.Exa. pediu a substituição do requerimento de 2 dias. Em função de o requerimento de V.Exa. estar prejudicado, eu acredito que V.Exa. não vá querer substituir.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - De 5 dias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - De 5 dias.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Está mantido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k. Não vai substituir.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vai valer o de 5 dias.

O jornal *Folha de S.Paulo* de hoje, quarta-feira, 9 de dezembro de 2015, na seção *Painel,* diz o seguinte: *"Na manga. Aliados de Cunha têm pronto recurso pelo impedimento de José Carlos Araújo (PSD-Bahia), presidente do conselho, caso caiba a ele desempatar a votação".*

Então, Srs. Deputados, antes que peçam o meu afastamento, eu...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aliás, isso só vai ser quando da votação. Então, quando se chegar à votação...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu tenho direito a falar como Vice-Líder?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Hoje não?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Já acabou a discussão. Já encerrei a discussão.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Mas... E sobre essa matéria dos requerimentos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu não posso fazer um apelo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sobre o requerimento... Deixe-me explicar.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu quero fazer um apelo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Sr. Deputado, calma. V.Exa. deixe-me...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu deixo, sim. Eu só gostaria de fazer um apelo, porque...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. pode esperar, por favor? Por favor!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Espero, é claro. É claro!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu gostaria que V.Exa. esperasse.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Espero com toda a tranquilidade, desde que eu tenha ao menos 2 minutos para fazer esse apelo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, vou botar ordem desde o começo, para evitar atropelos.

Sobre o requerimento, vai falar o autor do requerimento e vai falar um outro Deputado. Se o autor não quiser falar, falará um Deputado contra e outro a favor. É óbvio que o autor do requerimento vai falar a favor. E vai falar um outro Deputado contra. Aí, se for o caso, colocaremos em votação.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu me inscrevo para falar contra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vai falar contra. Muito bem.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Inscrevo-me. Pode me inscrever.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está inscrito V.Exa. para falar sobre o requerimento de... *(Pausa.)*

O Deputado Manoel Junior requer o adiamento da votação por 5 dias úteis. E o Deputado também pede que a votação desse requerimento seja nominal.

Então, Deputado Zé Geraldo, V.Exa. está inscrito para falar contra. O Deputado Manoel Junior falará a favor.

Com a palavra o Deputado Manoel Junior, pelo tempo de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, muito obrigado. Os requerimentos apresentados a V.Exa. estão pautados justamente em uma questão de ordem que fiz a V.Exa. Na verdade, não foi uma, mas sim duas questões de ordem, e V.Exa. decidiu, de forma díspar, sobre as duas questões de ordem.

Eu disse a V.Exa. que iria recorrer à Presidência da Casa, como o fiz no dia de ontem, no início da sessão plenária, com todo o respeito a V.Exa.

O recurso que nós fizemos é acerca daquilo que dispõe o art. 17, alínea "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. E é pautado justamente em dispositivo não só do Regimento, mas também do Regulamento deste Conselho, que impede que o Presidente, na hora da sua escolha — que é através de sorteio — entre três membros do Conselho de Ética, designe alguém para relatar que seja do mesmo partido, do mesmo Estado ou do mesmo bloco Parlamentar.

V.Exa. respondeu a minha questão de ordem, e, de forma democrática, eu não concordei. Por isso, usei o Regimento da Casa para fazer justamente esse recurso ao Presidente da Casa, que não será, sem dúvida nenhuma, quem irá decidir, porque S.Exa. está impedido. Então, nós estamos aguardando decisão por parte da Mesa, da Presidência da Casa.

Em face dessa questão, apresentei o requerimento de adiamento da votação, porque nós poderemos estar malhando em ferro frio. E aí eu venho com um reforço. O Deputado Eduardo Cunha, ora representado, entrou com um mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal, utilizando-se dos dispositivos

regimentais para fazer com que o Deputado Fausto Pinato seja considerado impedido.

O Ministro Barroso respondeu de forma objetiva e cirúrgica. Ele negou provimento, porque disse que não era matéria constitucional. Se não é matéria constitucional, é matéria regimental. E, obviamente, nós deveremos aguardar regimentalmente a decisão da Mesa, da Presidência da Casa, para poder dar continuidade ao processo de votação, sob pena, Sr. Presidente, de estarmos aqui malhando em ferro frio ou não produzindo nenhum efeito com todo o nosso trabalho.

Foi basicamente baseado nesses dois aspectos que fiz o recurso.

Estou aqui com a decisão do Ministro Barroso em mãos, que subscreve, atesta que o procedimento é regimental, e não constitucional. Ou seja, não será decidido fora daqui, será decidido aqui. Haveremos de aguardar a decisão da Presidência da Casa para poder dar sequência ao processo de votação. É apenas por isso, Sr. Presidente, que nós subscrevemos um requerimento de adiamento de votação, para termos a certeza de estar fazendo a coisa de forma correta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Entendi, Deputado. V.Exa. está falando no caso do Relator? *(Pausa.)* Deputado, V.Exa. está falando no caso do Relator Pinato?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Foi esse o recurso que eu fiz ao Presidente da Casa, à Mesa da Casa, no dia de ontem, por volta das 14h15min, quando foi aberta a sessão ordinária da Câmara dos Deputados. Eu fiz e...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Entendi. Entendi perfeitamente, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - E de acordo com o que eu já tinha tratado com V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não precisa. Está bom! Está certo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não só durante a reunião, mas também...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem toda razão...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito obrigado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 34
4

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. pode fazer o recurso, é um direito que lhe assiste. O recurso de V.Exa. não tem efeito suspensivo. Eu vou continuar a fazê-lo, até porque não vai retroagir, vai ser daqui para frente. Ordem superior, se for dada, estarei aqui para atender, para obedecer. E tenho, logicamente, soluções, outras soluções a serem dadas.

O Regimento manda sortear três Deputados. Dos três, eu escolhi o Deputado Pinato, mas tenho ainda na manga o nome de dois outros Deputados, que eu posso sacar. Se for impedido o Deputado Pinato, eu posso sacar qualquer um dos dois Deputados que estão na lista. Se eu não me engano, são o Deputado Zé Geraldo, do PT, e o Deputado Vinicius Gurgel, do PR.

Eu tenho à disposição esses dois Deputados, caso eu seja obrigado pela Mesa a escolher. Pela Mesa e não pelo Deputado Eduardo Cunha, porque eu acho que S.Exa. não deverá estar sentado à mesa no momento de decidir. Acho que S.Exa. vai fazer com que a Mesa decida, vai se considerar impedido de tomar essa decisão. Nesse caso, eu vou usar da prorrogativa de Presidente e selecionar um dos dois Deputados para dar continuidade, a não ser que o Presidente queira me obrigar, também, a fazer um novo sorteio, o que eu acho que não é o caso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, só para...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, espere 1 minuto, por favor. V.Exa. não viu, mas o Deputado Marcos Rogério está atrás de V.Exa. já há algum tempo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não, quero só complementar a minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Quero agradecer a V.Exa. e dizer que este Deputado aqui cumpre *ipsis litteris* o que diz o Regimento. Eu não vou ultrapassar 1 milímetro daquilo que dizem o Regimento e a Constituição do nosso País!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então somos dois.

Com a palavra o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, peço a palavra apenas para contribuir nesse aspecto dessa questão levantada.

Eu tive o cuidado de observar a decisão do Supremo Tribunal Federal com relação ao eventual impedimento do Deputado Fausto Pinato. O STF não se manifestou com relação ao mérito. O Ministro Relator simplesmente não reconheceu presentes aspectos constitucionais, para decidir sobre a matéria. De forma indireta, o que o STF fez, infelizmente, foi jogar a decisão para o âmbito interno da Câmara dos Deputados.

A ponderação que faço a V.Exa. — e todos já conhecem a minha posição neste Conselho com relação a este processo; não há surpresa com relação à minha posição neste processo — é: à luz do que dispõe o art., 13, inciso I, alínea "a", do ponto de vista formal, nós estamos diante de uma situação de risco ao processo, criada por essa decisão do STF, porque se trata de matéria de ordem pública, em que, se nessa fase V.Exa. tivesse que substituir o Relator...

Eu pactuo com o entendimento de V.Exa. V.Exa. tem a opção de substituir o Relator daquilo que foi objeto de sorteio. Agora, aprovado o relatório do Relator, no âmbito deste Conselho, e posterior decisão da Mesa ou eventual recurso à CCJ, com o mesmo resultado, penso que aí nós teríamos prejuízo sim ao processo, porque nós teríamos uma nulidade absoluta que impediria o processo de seguir de onde ele se encontra.

Penso que hoje, se a decisão for pela substituição, o processo segue de onde está. Se a decisão for pela manutenção, o processo segue como ele está. Mas depois de uma deliberação, de um ato formal deliberativo deste Conselho, penso que nós corremos o risco de estar trabalhando em favor daquele, que não é a intenção deste que vos fala, em razão do zelo processual.

Então, é apenas uma ponderação, no sentido da cautela imposta pelo art. 13, reforçada pela decisão do Supremo de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agradeço a V.Exa. Recolho a questão de V.Exa. Considero V.Exa. um jurista gabaritado e me aconselho muito com V.Exa. Nada impede que o novo Relator absorva...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sim, inclusive o parecer oferecido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... o parecer oferecido. Nada impede que eu o nomeie, a partir de agora, e ele subscreva, junto com o Deputado Pinato, o relatório; nada impede que eu possa fazer isso. Não há lugar nenhum, no Regimento, que me proíba de colocar dois Deputados para relatar uma matéria. Nada impede isso, Deputado.

Eu consulto V.Exa., que é um jurista, para saber se há impedimento para dois Deputados fazerem um relatório a quatro mãos.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Confesso a V.Exa. que o Regimento não diz que pode e nem que não pode. É uma interpretação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Fica a critério desta Presidência a decisão.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - De a Presidência decidir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Nós não temos precedentes nessa linha, mas o Regimento não proíbe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é um homem inteligente. Eu fico feliz com V.Exa., porque eu sempre louvei os pareceres de V.Exa. Para mim, nos pareceres jurídicos, V.Exa. é um exemplo. Eu acho que, com isso...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, V.Exa. me permite discordar da opinião do eminente Deputado Marcos Rogério?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, espere 1 minuto. Neste caso, eu disse que dois Deputados iam falar — nós estamos falando sobre o requerimento. Esse assunto do Deputado Marcos Rogério foi a partir de uma opinião dele, uma questão de ordem que eu estou recolhendo, e ainda não decidi. Então, não vamos discutir sobre a questão de ordem do Deputado Marcos Rogério.

Vou dar a palavra ao Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, espere 1 minuto. Eu vou dar a palavra ao Deputado Zé Geraldo, para contraditar, porque ele está inscrito para contraditar. Deputado, se V.Exa...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, é sobre uma questão de funcionamento aqui da Casa. Eu queria só saber se V.Exa., como Presidente, determinou que não haja a presença de cidadãos e cidadãs aqui dentro deste recinto que não estejam com o crachá de funcionários.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não determinei isso.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Então, peço a V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nem o faria, em hipótese alguma, porque esta é a Casa do Povo.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Perfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está é a Casa do Povo, não é a Casa...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Então, eu peço a V.Exa. que determine a abertura das portas para as pessoas que quiserem entrar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, aqui só não vai entrar, se não houver lugar, se exceder o limite, a capacidade de pessoas.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agora, quanto a crachá, nem a Comissão, nem o Conselho de Ética, nem esta reunião foram feitos só para funcionários da Casa.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esta reunião é pública. Tanto é pública que a *TV Câmara* a está transmitindo para todo o Brasil.

Portanto, eu vou pedir ao pessoal da segurança, aos que tomam conta... Se a sala ao lado estiver disponível...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - E mesmo aqui na frente há lugar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se a sala ao lado estiver disponível...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - E também aqui na frente e lá atrás, Sr. Presidente. Ainda há lugar disponível aqui na sala.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É, veja se há... *(Pausa.)*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 38
Vol.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Há lugar aqui na sala, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere 1 minuto, por favor.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, vamos avançar.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Isso é irrelevante! Vamos lá, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, então está autorizada a entrada das pessoas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está sim.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Vamos avançar no debate, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Só gostaria que eu tivesse aí os meus 5 minutos com muita...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está inscrito para contradizer.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Exatamente. Primeiro...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, vamos fazer o seguinte: eu não vou admitir, desde o começo, questão de ordem para protelar estes trabalhos. Nós vamos estar restritos, absolutamente, ao assunto, que é a votação. Os requerimentos que entraram na pauta, para adiamento da sessão, fazem parte desse contexto. Eu não permitirei questão de ordem que não seja nesse sentido.

Tem a palavra o Deputado Zé Geraldo, para falar contra.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, primeiro, eu estou muito tranquilo, do ponto de vista regimental — como nas outras —, com a condução deste trabalho. Não há ninguém mais preparado do que V.Exa.

Agora, há algo que me deixa intranquilo. E eu gostaria de fazer um apelo aos defensores, nesta Casa, do Deputado Eduardo Cunha — e eles têm todo o direito para isso — e um apelo ao Deputado Eduardo Cunha, para que deixem esse processo chegar ao plenário da Câmara. Esse cálice, inclusive, é muito amargo, para o tomarmos sozinhos, em 21 Deputados. Esse é um cálice para tomarem 513 Deputados!

É impossível que o Deputado Eduardo Cunha e seus defensores acreditem que esse processo não irá chegar ao plenário da Câmara. A opinião pública brasileira, a cada reunião em que nós não votamos essa matéria, coloca-se ainda mais contra o Deputado Eduardo Cunha, contra o Conselho de Ética, contra o Congresso Nacional. E ninguém entende mais, ninguém entende nem por que nós demoramos tantas reuniões. Imaginem agora Parlamentares chegarem a esta reunião, com vários requerimentos, com várias formas para fazer com que hoje não seja votado esse relatório!

Nós não podemos, Srs. Deputados, com todo o direito... Nós aqui não somos carrasco! Ninguém aqui é carrasco! Nós do Partido dos Trabalhadores — posso garantir a vocês — estamos aqui votando uma matéria que nós não gostaríamos de estar votando. Nós somos da compreensão, da tolerância, da paciência, do amor, do perdão, somos de tudo isso! Agora, não dá para admitir que nós saiamos daqui hoje sem ter esse relatório de admissibilidade votado, para que, depois, o Deputado Eduardo Cunha possa se defender até chegar o relatório final. E depois, lá no plenário da Câmara, ele poderá, então, ter os 513 Deputados e Deputadas dando o seu voto com relação a esta matéria.

Então, o apelo que eu quero fazer é: não vamos continuar colocando requerimentos que não sejam cabíveis, que o Regimento não permite, só como forma de terminarmos mais uma sessão. Amanhã é quinta-feira. A semana que vem é outra semana. O povo brasileiro não merece isso. O Congresso Nacional não merece isso. Esta Câmara dos Deputados não merece isso. Este Conselho de Ética não merece isso. Isso é um absurdo! Isso é uma ditadura do Deputado Eduardo Cunha, com o grupo que o defende. Eles têm todo o direito, como eu já disse, mas é uma ditadura sobre o Congresso, sobre a Câmara, sobre o Conselho de Ética, colocando, inclusive, o próprio Presidente deste Conselho numa situação difícil. É só

vocês ouvirem — hoje, eu assisti ao *Bom Dia Brasil*, na *Globo News* — o que eles estão falando. Ninguém vai entender.

Então, quanto mais sessões passarem aqui, na minha avaliação, piora para o próprio Deputado Eduardo Cunha. A sua popularidade já está baixa, imaginem se hoje nós não votarmos esse processo de admissibilidade.

Eu serei contra este e serei contra todos os requerimentos, porque nós já esgotamos. Ontem, nós esgotamos tudo.

Está certo? Era esse o apelo que eu gostaria de fazer para a nossa imagem, para a imagem do Congresso e para a imagem deste Conselho.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente, eu queria falar pelo Solidariedade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - V.Exa. não me inscreveu ainda aí.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu tenho uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado, por favor.

Eu vou antecipar a sua questão de ordem.

Srs. Deputados, na hora de marcar a presença dos suplentes, dois Deputados marcaram ao mesmo tempo, quase que ao mesmo temo. Há uma diferença de milésimos de segundos. O sistema vai registrar isso. Vai chamar quem registrou primeiro. Salvo melhor juízo, Deputado José Carlos Bacelar, eu examinei, V.Exa. registrou 2 milésimos de segundos à frente. É o mesmo que *fotochart* em corrida de cavalos. Vamos mostrar isso aqui. O sistema vai chamar aquele suplente que marcou primeiro. Não sou eu que vou dizer quem vai ser o suplente, não é V.Exa., não é ninguém. É o sistema. Se tivermos votação, na hora da votação, o sistema libera para o suplente que marcou primeiro.

Mas eu, por precaução, pedi ao pessoal do CENIN levantar. E eles me deram a informação de que V.Exa. está à frente por 2 milésimos de segundos. Então, a sua questão de ordem está indeferida.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, é questão de ordem?

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - É.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Qual é o artigo?

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Eu não sei de artigo. Eu queria falar aqui sobre uma questão importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, V.Exa. não vai falar, Deputado.

Em votação o requerimento sobre a mesa.

Os Deputados que concordam com a votação nominal para o requerimento de adiamento de sessão por 5 dias...

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente, a questão de ordem é baseada no art. 95.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulo, eu estou falando. V.Exa. não pode me interromper.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Eu estou pedindo uma questão de ordem, baseada no art. 95.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Depois que eu acabar, atendo V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Orientação de bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No Conselho de Ética, não existe orientação de bancada.

Portanto, todo o processo de votação, Srs. Deputados...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, as pessoas estão sendo barradas ali fora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou em processo de votação.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, está tendo uma reclamação ali, porque as pessoas estão sendo barradas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estamos em processo de votação, senhores. Não vou dar a palavra pela ordem a ninguém.

Os Deputados que concordam com que o requerimento de adiamento por 5 dias seja votado nominalmente permaneçam como estão, e os Deputados que não concordam levantem a mão. E todos esses requerimentos...

Há barulho aí fora. Nós estamos votando.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, as pessoas continuam sendo barradas aqui fora.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - A lotação está esgotada.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, esta é uma Casa democrática.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Ainda tem espaço aqui, Sr. Presidente, para as pessoas entrarem aqui.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Mas, nós precisamos conter os ânimos neste Conselho, até para podermos deixar agir de forma isenta cada um dos nossos pares na votação.

Então, eu peço a V.Exa. que conduza isso com maestria, como V.Exa. está conduzindo, mas sem pressão de quem quer que seja, ou dos pares ou de qualquer ouvinte que venha aqui, com Casa aberta, para escutar e ver esse processo tão democrático que V.Exa. está conduzindo. Agora todos nós temos de ter isenção na condução da nossa votação aqui, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi, Deputado. O que não está isento? Não entendi.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Ou seja, está isento, mas estou vendo alguns pares aqui, alguns colegas querendo abrir para pessoas virem para cá fazer tumulto aqui dentro. Não podemos permitir tumulto.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Não, Sr. Presidente, de forma alguma. Se fizerem tumulto, retiramos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, a segurança está... Por favor, senhores! A segurança está orientada que toda pessoa pode entrar, mas esta sala tem capacidade. Nós não podemos permitir, porque nesta sala não cabem 200 pessoas de pé. Não podemos.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - De jeito nenhum!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, a segurança vai avaliar quantos mais podem entrar ou não. Mas a Casa está aberta ao povo. Esta é a Casa do povo, não se pode fechar a porta. Deputados e o povo em geral tem o direito...

Eu já pedi para me arrumarem outro plenário para que eu possa acomodar as pessoas que estão nos corredores. Eu pedi à Casa um plenário maior, porque eu previa isso. Eu já vinha reclamando há algum tempo. Eu não fui atendido. Paciência. Pedi ao Deputado João Carlos Bacelar que fosse o portador do meu pedido. Ele não me respondeu, eu acredito que o tenha feito, mas também não foi atendido.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Mas, Sr. Presidente, convenhamos, nós ainda temos espaço aqui neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, a votação vai ser o seguinte. Nós estamos votando o requerimento do Deputado Manoel Junior, que pede que o requerimento de adiamento da sessão seja votado nominalmente.

Então, os Deputados que concordam com o requerimento do Deputado Manoel Junior, vão permanecer como estão. Os que não concordam e querem que seja votação simbólica levantem a mão.

Então, mais claro do que isso não tem.

Deputado João Carlos Bacelar, por favor, tome seu lugar para exercer seu direito de voto, para depois não... *(Pausa.)*

É nominal. Por favor, mantenham seus braços erguidos.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Tem suplente que não está na suplência que está levantando a mão.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esperem, eu não vou perder tempo. Está prejudicado, mas eu vou fazer, de ofício, a votação nominal. Não

AUTUAÇÃO Fls. 44 Vol. 4

quero amanhã... Podem até me afastar, mas não vou dar razão para isso. Portanto, votação nominal.

Deputado, enquanto votam, V.Exa. vai usar da palavra.

Por favor, senhores, vamos à votação nominal.

Outra coisa, senhores, deixem-me dar uma explicação sobre o sistema para o Conselho. O Conselho tem 20 eleitores e 21 participantes. O Presidente só vota em caso de empate. Mas o sistema está programado como também em todas as outras Comissões em que o Presidente vota; então, não se chama o suplente. Neste caso aqui, o que vai acontecer?

Se eu não votar, chama-se imediatamente o meu suplente. Então, vão votar 21. Na votação do requerimento, não vai ter muita importância, mas, na votação principal, é um problema. Então, a votação será feita nominalmente com chamamento pela Mesa, para evitar que amanhã ou que daqui a pouco se volte a votar ou mesmo que esse próprio requerimento dê problema.

Portanto, a lista de Deputados. Vamos chamá-los nominalmente.

Já estou dando por ofício.

Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Até porque tem uma outra questão. Qualquer votação que terminar empatada, e se o voto de V.Exa. não puder ser computado, votaria o suplente da sua coligação. Então, tem de ser nominal, chamada de ofício, para que, se terminar em empate, V.Exa. decida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É isso que se está falando. V.Exa. está repetindo as minhas palavras.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, V.Exa. vai votar o requerimento de votação nominal ou vai votar já o próprio requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O requerimento de votação nominal está prejudicado.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - É o próprio requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É o próprio requerimento, direto, de ofício.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Então, vamos iniciar a votação, Sr. Presidente.

AUTUAÇÃO Fls. 43 Vol. 4

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, senhores, para simplificar, é "sim" ou "não". O "sim" está votando pelo adiamento, o "não" está votando contra o adiamento. Entendido, todos os Deputados?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Não entendi, é o adiamento, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O adiamento é "sim", e "não" é para não adiar.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como? Não entendi. O "sim" está votando pelo adiamento por 5 sessões. O "não" é não, não tem adiamento. O.k.? Está claro? Alguém...

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - O adiamento, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O adiamento vota "sim".

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - Vamos votar o adiamento por 5 sessões.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, vamos iniciar a votação. Está claro para todo mundo qual é o voto a ser dado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho Gomes, por favor, é a primeira votação, e eu quero esclarecer bem, as outras vamos tocar. Tenha calma!

Bom, senhores, vamos começar.

Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - "Não".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Cacá Leão.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Erivelton Santana.

O SR. DEPUTADO ERIVELTON SANTANA - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, se V.Exas. insistirem em votar por alguém, eu vou ter de tomar uma providência. Aqui não é lugar de brincadeira. Nós estamos em uma sessão importante para esta Casa, não vou admitir que outro Deputado responda pelo que foi chamado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu não estou com brincadeira. Eu apenas estava dizendo aqui, explicando para o Mauro, que era "sim" ou "não", quem votasse pelo requerimento era "sim". V.Exa. está errado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Fausto Pinato não está no momento.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desculpe, Deputado, V.Exa. sentou do lado errado, é por isso.

Deputado Fausto Pinato, "não".

Deputado Mauro Lopes.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulo Azi. *(Pausa.)*

Deputado Paulo Pereira da Silva.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ricardo Barros.

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Washington Reis.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - "Sim",

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Leo de Brito.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Brito. *(Pausa.)*

Deputado Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - "Não", Sr. Presidente.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 47 Vol. 4

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Vinicius Gurgel.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wellington Roberto.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - "Não" ao adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - "Não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - "Não" ao adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, em razão do que já expus aqui, vou votar "sim" ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, quantos... *(Pausa.)*

(Não identificado) - Os suplentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, vou chamar os suplentes. Estou vendo que suplentes vou chamar.

Bom, nesse bloco, o suplente que chegou em primeiro lugar foi o Deputado Manoel Júnior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No segundo bloco, o Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, enquanto V.Exa. faz a aferição, posso pedir-lhe a palavra por um segundo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já foi feita a aferição.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Antes de proclamar o resultado...

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - O resultado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Resultado: 20 votos...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O Deputado Paulo Azi chegou, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Ele já anunciou. O processo estava em...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. não proclamou o resultado, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Ele já fechou.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. não proclamou o resultado!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Você não manda aqui, Júlio! Você não manda aqui! Você não manda! Respeite! Ele já fechou!

(Tumulto no Plenário.)

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, cumpra o Regimento. V.Exa. já estava anunciando a votação.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. não tinha proclamado o resultado!

(Tumulto no Plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, se V.Exas. permitirem que o Presidente fale, eu ficaria grato. Nós estamos tratando dos Srs. Deputados do Conselho de Ética, Deputados e suplentes do Conselho de Ética. O povo do Brasil espera que o exemplo venha daqui, e V.Exas. têm que dar o exemplo.

Então, Excelências, a votação não estava encerrada — ponto. Eu estava procurando ver quais suplentes votavam no lugar de quem.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel, eu não sou mentiroso.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu também não sou

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, V.Exa...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu também não sou. Isso não é verdade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me concluir minha palavra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. chamou *(ininteligível)*...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não chamei. V.Exa. tem que me ouvir. Não lhe dei a palavra.

Estou sendo justo em todas as minhas decisões nesta Casa. Não é V.Exa. quem vai manchar a minha a minha biografia.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Nem V.Exa. a minha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O resultado não muda o que eu vou dizer. E vou decidir assim, e assim de outras vezes vou decidir também.

Eu estava procurando saber, vendo aqui quais os suplentes que votavam por bloco. Se houvesse um suplente sem votar, iria votar, podia votar. Então, a votação não havia sido encerrada. Tanto é que eu estava procurando que suplentes estavam votando.

O Deputado Paulo Azi chegou. A votação não estava encerrada. O Deputado Paulo Azi pode votar, sim. Não vai mudar! O Deputado Paulo Azi votando não vai mudar o resultado. Se mudasse, votaria também. Não será o Deputado Manoel Junior que vai ditar ordem aqui.

Deputado Júlio Delgado, V.Exa. não vai se exasperar comigo, porque eu estou aqui para dirigir os trabalhos de todos os Deputados que estão aqui. E V.Exa. vai se acalmar, porque eu vou dirigir da forma como comecei neste Conselho, com toda imparcialidade.

Então, o Deputado Paulo Azi já marcou a presença.

Deputado Paulo Azi, por favor.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um momento! Eu estou falando com o Deputado Paulo Azi. Marcou presença, Deputado Paulo Azi? Já votou? Pode votar, sim, senhor.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Eu voto contra o Requerimento.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, só um aparte, Sr. Presidente, pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou encerrar a votação.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. se referiu a mim...

Sr. Presidente, 2 minutos. Só para reparar aqui: V.Exa. havia chamado o suplente do Deputado Paulo Azi, que é o Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não é.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Aliás, a mim, a mim. E eu votei. V.Exa. me chamou e eu votei. Eu era o primeiro suplente. Aqui, na tela do computador, eu estava apto a votar. E V.Exa. computou o meu voto.

Eu quero saber se vale o voto que V.Exa. computou meu, ou agora, depois de encerrado o processo de votação...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - O voto é do titular.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O voto é do titular, Presidente.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exas. vão decidir ou eu... Eu quero saber somente isso.

Deputado Paulo Pereira da Silva, com a palavra.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Antes da votação, eu queria fazer uma questão de ordem, mas infelizmente V.Exa. não me deu a palavra.

Mas eu queria que esta sessão aqui — vai ficar na história aí... Até porque eu já briguei muito ontem e vou brigar pouco hoje.

Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo, eu queria que V.Exa. providenciasse as imagens e as notas taquigráficas desta sessão, porque vai ficar claro aqui...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. pode requerer.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Eu só quero requerer, então, que V.Exa. nos entregue as imagens e as notas taquigráficas da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou requerer. V.Exa. também pode requerer.

Deputado Manoel Junior, V.Exa. me dá um minuto de atenção, por favor?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Toda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado.

Sr. Deputado, por favor, V.Exa. gostaria de tomar assento?

Deputado Júlio Delgado, por favor, V.Exa. faça o favor de sentar.

Deputado Manoel Junior...

(Tumulto no Plenário.)

(O Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado... Deputado Wellington... Deputado Júlio Delgado, eu lhe peço, como Deputado, como cidadão e como Presidente desta Casa, que V.Exa., por favor, tenha calma. Deputado Wellington, também.

Deputado Manoel Junior, V.Exa. vai me fazer um favor: consulte qualquer Presidente ou o pessoal da Casa. No voto eletrônico, quando o suplente vota, se o titular chega, qual vale: o voto do suplente ou o voto do titular?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Como V.Exa. falou, agora vou lhe responder. O encaminhamento da votação V.Exa. já havia concluído. Estava contabilizando os votos para pronunciar o resultado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu estava vendo os suplentes que não estavam... Eu não tinha anunciado o encerramento da votação.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Além disso, Sr. Presidente, V.Exa. fez chamada. Não fez voto eletrônico. V.Exa. poderia ter feito voto eletrônico.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Não posso.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Poderia ter feito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não poderia. Sabe por que eu não poderia? Porque ia dar o resultado errado. Ia votar um suplente a mais,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 52
Vol. 4

no meu lugar, e eu não devo votar, a não ser em caso de empate. Desse jeito, não daria empate nunca, porque votariam 21.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Por isso V.Exa. fez chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Exatamente. Isso.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - E V.Exa. já havia encerrado a chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vale a mesma regra. Eu não havia encerrado. Encerrar é dizer: "Encerrada a votação".

Está decidido: o Deputado Paulo Azi votou. O voto de V.Exa. não conta. Veja o resultado: 20 votos, 10 a 10.

Empatado.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Desempate, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Desempate, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Art. 4º.

> *"Art. 4º Ao Presidente do Conselho, além do que lhe for atribuído neste Regulamento, compete, no que couber, as atribuições conferidas aos Presidentes de Comissão, pelo art. 41 do Regimento Interno.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º O Presidente do Conselho só toma parte na votação para desempatá-la."*

Portanto, desempato votando contra o requerimento.

(Palmas.)

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Vamos votar agora, Presidente. Vamos votar.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos votar o relatório agora, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputados, V.Exas. já entenderam que esta Casa e este Conselho têm um Presidente. E este Presidente vai decidir e vai conduzir os trabalhos. Se V.Exas. tiverem alguma coisa contra, recorram a quem de direito.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Vamos votar, Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há outro requerimento de adiamento, desta vez pelo Deputado Sérgio Moraes.

Dois Deputados...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, eu acho que eu estou impedido, porque o meu titular está aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O seu titular está aí. Perfeito.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eticamente, eu tenho que me dar por impedido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado. Eu não esperava nada mais de V.Exa. do que essa posição. Muito obrigado, Deputado Sérgio Moraes, pela sua posição.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, questão de ordem, para arguir o impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, formulo a seguinte questão de ordem, com base no art. 57, incisos XXI e XCV, combinados com o art. 180, § 6º, todos do Regimento da Câmara dos Deputados, em relação ao art. 5º, da Constituição Federal, princípio do devido processo legal, dos acusados em geral, pelas seguintes razões: V.Exa., Deputado José Carlos Araújo, ao presidir este Conselho, possui o poder de tomar parte nas votações para desempatá-las — e acabamos de assistir agora a um momento desses —, nos termos do art. 4º, § 2º, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Sem dúvida alguma, trata-se de prerrogativa da mais alta importância, pois traduz mecanismo apto a solucionar impasses no âmbito deste colegiado, na deliberação sobre representações.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
54
4

Conforme noticiado por diversas mídias, contudo, V.Exa. teria adiantado que votaria a favor da continuidade do processo, instaurado pela Representação nº 1, de 2015, formulada pelo PSOL e pela Rede...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu peço silêncio —, em desfavor do Sras. e Sr. Deputado Eduardo Cunha, por ocasião da apreciação do relatório preliminar do Relator, Deputado Fausto Pinato, relativo à admissibilidade da referida proposição.

Foi o que V.Exa. externou, inclusive descendo a questões meritórias em entrevista ao radialista Haroldo Azi, a ponto de confessar a influência sobre um dos membros do Conselho, o Deputado Federal Paulo Azi, como se acolhe do seguinte trecho da degravação referente à entrevista que V.Exa. concedeu algum tempo atrás.

> Radialista: *"Mas Deputado, essa reunião de hoje é para decidir mesmo? O que o senhor espera dessa reunião?"* Responde V.Exa.: *"Olha, eu espero votar o parecer da admissibilidade. Na verdade, nós estamos na esperança grande de votar hoje. E hoje Alagoinhas — Alagoinhas é a terra do Deputado — está em evidência, porque é crucial. Alagoinhas será lembrada hoje, vai ficar na história. Eu digo a você que Alagoinhas vai ficar na história. Ao orientar para o Haroldo Azi o voto do Deputado Paulo Azi, o voto é decisivo para que nós possamos abrir o processo, continuar o processo. Este processo que nós estamos votando hoje não é para cassar ninguém. Só estamos abrindo este processo para começar as investigações.*
>
> *Não sei por que tanta celeuma, tanto medo. Quem não deve não teme. Vamos abrir para investigar e o Deputado Paulo Azi está consciente disso. Eu tenho certeza absoluta de que o Deputado Paulo Azi vai votar para os eleitores dele, de Alagoinhas e da região.*

CD - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
AUTUAÇÃO
55
4
13

Em seguida, V.Exa. avançou, comparando representar o Deputado Eduardo Cunha ao Senador Delcídio do Amaral, como leio no trecho. Pergunta o radialista Haroldo Azi: *"O senhor já viu um Senador ou um Deputado em exercício ser preso? É uma coisa inédita. Já aconteceu alguma vez isso, Deputado José Carlos Araújo?"* O senhor responde, Sr. Presidente:

> *"Eu tenho 50 anos de política. Desde menino, faço política. Iniciei a minha carreira política faz muito tempo e tenho sete mandatos. Meu pai era político. Foi Prefeito do interior, Deputado Estadual, Vice-Governador e Deputado. Eu nunca vi disso na vida. Eu vi o ex-Deputado Severino Cavalcante, mas foi um caso atípico. Foi uma coisa muita pequena e ele renunciou. Mas uma coisa com essa magnitude eu nunca vi. Estou surpreso. O Brasil nunca passou por um momento tão difícil. Eu nunca vi um Deputado, no exercício do mandato, ser preso, acusado de falcatruas com fortes indícios. É o que acontece hoje no Conselho de Ética. Você não abrir uma investigação, quando você vê todas essas coisas que estão aí, com indícios fortíssimos, agora mais um, esses 45 milhões do banco, os fadados 45 milhões... Se o Conselho de Ética não abrir investigação, o teto vai cair sobre nossas cabeças".*

Foram palavras suas, cuja fita está à disposição de quem queira ouvi-la.

Essa postura Sr. Presidente — dói-me dizer isso, pois o admiro — põe em questão a isenção e a imparcialidade de V.Exa. para exercer essa prerrogativa, além de configurar violação ao princípio da presunção de inocência, estabelecido pelo inciso 52, do art. 5º, da Constituição Federal.

Como se não fosse o suficiente, Sr. Presidente, V.Exa., o Vice-Presidente Sandro Alex e o próprio Relator do processo reuniram-se a portas fechadas com o Procurador-Geral da República. Trata-se de fato público e notório, divulgado por todos os meios de comunicação, a exemplo de matéria da edição do dia 3 de

AUTUAÇÃO
Fls. 56
Vol. 4

dezembro do *Jornal Nacional*: *"Os Deputados que dirigem o Conselho de Ética foram nessa quinta-feira até a Procuradoria-Geral da República..."*

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, qual é o tempo? Qual é o tempo para a questão de ordem? Não são 3 minutos? Nós já estamos com 6 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Se é para interromper, eu julgo já... Não quero, de forma alguma, Deputado, ferir o Regimento. Eu quero só que o Regimento seja cumprido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou conceder a V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. me concede?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu agradeço.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Vou pedir para contraditar, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou dar o tempo a V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Tema do encontro: *As supostas manobras do Presidente Eduardo Cunha para adiar os trabalhos do Conselho.*

> *"O Presidente do Conselho de Ética, José Carlos Araújo, do PSD; o Vice-Presidente, Sandro Alex, do PPS; o 2º Vice-Presidente e Relator do processo contra Cunha, Fausto Pinato, do PRB, se reuniram a portas fechadas com o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot.*
>
> *Falaram das provas das contas do Presidente na Suíça e do que seriam manobras de Cunha para adiar a decisão do processo contra ele.*
>
> *Na quarta-feira, pela quarta vez, o Conselho não votou o relatório que pede a continuidade do processo.*
>
> *Segundo os relatos dos Deputados, Rodrigo Janot está acompanhando com atenção as ações de Cunha e quer receber mais informações sobre isso. Sobre um*

eventual pedido para afastar Cunha da Presidência, Rodrigo Janot disse que é preciso ter provas robustas.

O Deputado Sandro Alex diz que é preciso entender qual é o limite da atuação..."

Aqui está colocado. Eu poderia me estender na leitura, mas vou encaminhar a V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É uma questão de ordem?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É uma questão de ordem, pedindo o impedimento de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, peço para contraditar em 1 minuto. Não preciso mais do que isso.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, eu fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O fato de ter V.Exa. sido citado, Deputado Paulo Azi, não lhe dá esse direito, mas eu vou dar a palavra a V.Exa. Antes, porém, quero esclarecer parte do que foi dito aí.

Quando falei, falei como cidadão. O relatório já tinha sido entregue, o relatório já tinha sido lido — já tinha sido lido o relatório —, e não falei em cassação, falei em admissibilidade.

Sempre digo e continuo dizendo que admissibilidade é dar o direito ao Deputado Eduardo Cunha de se defender; admissibilidade é dar o direito ao Deputado Eduardo Cunha, que diz que é inocente, de provar que é inocente; é dar o direito ao Eduardo Cunha de provar que não tem conta na Suíça; é dar o direito ao Eduardo Cunha de provar que não recebeu 45 milhões do banco; é dar o direito ao Eduardo Cunha de provar que tudo o que está sendo dito na imprensa e por todo o Brasil não é verdade. Essa é a admissibilidade, ou seja, é dar o direito ao cidadão de usar o advogado que aí está para defendê-lo e provar que está falando a verdade e que não mentiu quando foi à CPI da PETROBRAS. Essa é a admissibilidade! É isso o que eu quero: que ele prove sua inocência, para que possa dirigir esta Casa com

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 58
Vol. 4

altivez, e não esta Casa ficar abaixada, agachada, diante de um episódio como o que ocorreu ontem.

Por isso, Sr. Deputado, não me sinto impedido porque eu disse a verdade! Eu não menti!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. não é um cidadão comum. V.Exa. é o Presidente do Conselho de Ética e deveria ter mantido a imparcialidade!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa. Eu a responderei oportunamente, mas não me considero impedido.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - O relatório não tinha sido votado ainda, do Relator Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Vamos votar, Sr. Presidente! A população brasileira quer que votemos hoje!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu indago a V.Exa.: V.Exa. realmente participou dessa entrevista? O que está transcrito aqui foi dito por V.Exa.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu já disse a V.Exa. que eu não minto. A minha voz está na gravação. O que eu disse no contexto é verdade. O Deputado Paulo Azi estava ao meu lado. Estava falando na rádio e me botou em xeque. E o Deputado Paulo Magalhães, que também estava presente, me botou em xeque. E eu, como Presidente do Conselho de Ética e como cidadão, disse o que todo o Brasil sabe e que quer: que o Deputado Eduardo Cunha prove a sua inocência.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Vamos em frente, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni. Depois, o Deputado Paulo...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, quero contraditar com base em dois pontos fundamentais, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Suplente não pode, Sr. Presidente! Suplente não pode!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não. Qualquer membro da Comissão pode falar.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - V.Exa. não está inscrito. V.Exa. está fora, assim como eu!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 59
Vol. 4

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Qualquer membro da Comissão pode falar. O Manoel Júnior fala toda hora...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Não. V.Exa. não pode falar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Aí, não pode. Tem que abrir para todos!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni, V.Exa. vai me perdoar, mas não vou abrir exceção.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Muito bem, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado tem toda a razão. Eu não vou abrir a exceção. Não vou abrir a exceção porque, se eu abrir a exceção para V.Exa., vou ter que abri-la para todos.

Portanto, sinto, Deputado...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas, Presidente, é a primeira vez que vejo que suplente não fala em Comissão. Ao suplente cabe o direito de falar e de propor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, nós estamos num processo...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O suplente só não pode votar, Presidente, na presença do titular.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Presidente, o Deputado Marun é suplente também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - O Deputado Marun é suplente também.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O Deputado Marun é suplente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas o Deputado Marun apresentou uma questão de ordem. Quando S.Exa...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim. Eu estou contraditando a questão, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas S.Exa. apresentou uma questão de ordem que envolvia o Presidente deste Conselho. Se eu não desse a palavra ao Deputado Marun... Aliás, já estava anunciada. Essa questão de ordem

do Deputado Marun, adredemente anunciada pelos jornais, no intuito, talvez, de me inibir, não surtiu efeito.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Daqui a pouco se inicia a Ordem do Dia, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, tenha calma!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu peço a vênia de V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu peço vênia a V.Exa...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Espere aí, Presidente! O art. 57 do nosso Regimento, lá no seu inciso XXI... Por favor, eu pediria que o Vice-Presidente Sandro Alex o lesse: *"Qualquer membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre ação ou omissão (...)"*. E por aí fora vai. É qualquer membro! Eu sou um membro como qualquer outro!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas V.Exa. tem que levantar questão de ordem. O Deputado Marun...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu estou contraditando uma questão de ordem, meu Presidente! V.Exa. sabe que me assiste razão, a Mesa sabe que me assiste razão.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Quem pode fazer questão de ordem pode contraditar.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Se abrir, vai ter que abrir para todos! Aí também eu vou apresentar uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas V.Exa. tem o poder de abrir quantas questões de ordem quiser, Vinicius. É um direito do membro!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wellington, V.Exa. não vai ditar o que o Presidente vai fazer. Tenha calma! Então, fique calmo!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu estou calmo, Sr. Presidente. Eu estou apenas garantindo o direito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não falei com V.Exa.. Eu falei com o Deputado Wellington.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Ah, obrigado, Presidente. Então, eu vou terminar a minha contradita ou não? Quero apenas concluir a contradita, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu quero apenas usar aqui e quero salvaguardar esse direito que os suplentes têm de manifestação, seja em que tempo for da sessão, porque isso é inerente aos nossos mandatos. Senão, não haveria sentido nenhum haver suplente! Senão, os suplentes nunca estariam aqui...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No impedimento do...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não. Presidente, eles viriam para votar. Agora, o Regimento da Casa dá poder ao suplente para fazer o que quiser.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor, faça a contradita.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim, mas é que estava sendo retirado um direito, não é Presidente? E direito e princípio é o que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não vamos perder tempo, por favor. O Presidente tem direito a errar. Eu errei. Está no Regimento.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O.k. Está bem.

O art. 53 da Constituição Federal é muito claro: *"Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos"*. V.Exa., quando responde a uma entrevista numa emissora, está no exercício do seu mandato; V.Exa. está prestando contas da sua atividade parlamentar. Neste ato, V.Exa. é inviolável, independente de que postura V.Exa. tenha ou de que leitura ou posição V.Exa. assuma. É completamente diferente quando V.Exa. exerce o comando da Mesa Diretora como Presidente deste Conselho de Ética.

Por essa razão, assiste-lhe emitir opiniões, como a qualquer um dos membros da Mesa, por garantia constitucional básica, e é um direito sobre o qual não podemos aceitar nenhum questionamento, porque essa é a única razão da existência do Parlamento e da fortaleza do Parlamento contra os poderosos.

Portanto, é nesse sentido que encaminho a minha contradita e agradeço que V.Exa. retroagiu da decisão. E que fique garantido nesta Comissão e em todas as

demais que os suplentes têm todos os direitos dos titulares, com exceção do voto, se os titulares estiverem presentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k. Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Mauro Lopes.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Sr. Presidente, quero concordar com a fala de S.Exa. A Constituição dá o pleno direito e o exercício da sua palavra.

Concordo que o senhor estava no exercício da sua função como Parlamentar. Também concordo que o Eduardo Cunha não estava prestando juramento. Qualquer coisa que ele tenha falado lá tem amparo legal na Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, apenas para contextualizar o ocorrido. Viajávamos juntos da Bahia para Brasília. Recebi um telefonema de um jornalista que queria fazer uma entrevista sobre a minha participação no Conselho de Ética. Disse àquele jornalista que preferia não me pronunciar porque era o que eu estava adotando com todos os jornalistas que me procuravam. Tenho dito que, na função de juiz deste Conselho, não deveria emitir qualquer opinião antes de proferir o meu voto.

Portanto, dito isso ao jornalista e comentando que viajava com V.Exa., ele me pediu que passasse o telefone para que V.Exa., se assim o quisesse, desse uma entrevista.

Não vou aqui entrar no mérito do que V.Exa. disse durante aquela entrevista, mas quero aqui reiterar que a entrevista de V.Exa., em nenhum momento, constrangeu-me. A entrevista de V.Exa. em nenhum momento alterou, modificou ou fez manter a posição que eu estava para tomar neste Conselho.

Era o registro que eu gostaria de fazer, neste momento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Até porque V.Exa. já tinha confidenciado que era a favor da investigação, porque V.Exa. é a favor de que as pessoas possam se defender e provar a sua inocência.

CD - COMISSÕES
AUTUAÇÃO
63

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos em frente, Sr. Presidente! Vamos em frente!

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Requerimento. *"Nos termos do art. 117..."*

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Em nome do PR, eu e o Deputado Wellington Roberto gostaríamos de pedir a cópia da gravação, porque eu acho que houve um erro de palavra da sua parte, quando o senhor disse: "*Estou proclamando os votos*".

Eu estava filmando no meu celular aqui. V.Exa. disse: "*Eu estou proclamando os votos*".

Então, as manifestações "*Está encerrada a votação*" e "*Estou proclamando os votos*", no meu entendimento, são a mesma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Matéria vencida, Deputado.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Não. Vamos recorrer. Então, a gente vai recorrer. O PR vai recorrer à CCJ. Eu quero a cópia da fita. É um direito meu. Eu quero recorrer à CCJ.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Vamos votar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recorra. O direito de recorrer é de V.Exa.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu quero a cópia. Estou solicitando à Mesa a cópia. Quero as notas taquigráficas e a cópia das imagens.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Vamos votar, Presidente. Vamos votar, Presidente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Houve um vício no processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. precisa ter calma.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - V.Exa. também precisa esperar todos falarem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. precisa tomar remédio para ficar calmo.

AUTUAÇÃO Fls. 64 Vol. 4

Nos termos do art. 117, do inciso X, combinado com o artigo 193 do Regimento Interno, requeiro o adiamento da votação preliminar, referente à Representação nº 1, item único, em apreciação nesse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por quatro sessões.

Esse requerimento está prejudicado porque eu já dei, de ofício, isso aqui.

Então, senhores, eu queria saber do pessoal do sistema quem é o suplente que vota no meu lugar, caso eu não vote.

Eu talvez possa dar uma sugestão. Vou dar uma sugestão. Vou trazer ao plenário uma sugestão. Eu posso assinalar no painel "abstenção", para evitar que o meu suplente seja chamado para votar. No caso de empate, a abstenção não quer dizer que eu estou me abstendo de votar, é apenas para guardar o lugar.

Eu vou votar, se este plenário concordar com isso.

Concedo a palavra ao Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, V.Exa. faz uma sugestão que favorece o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Adianta o processo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. pode fazer o registro do voto como "abstenção" apenas para guardar a oportunidade do exercício do voto em caso de empate — e o fará...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. Isso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ... em havendo empate, verbalmente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Verbalmente. É isso aí.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Desde que haja concordância de todos os membros — de todos!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há a concordância do plenário? Eu concordo.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Concordamos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, há alguém contra?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Alguém se opõe?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 65
Vol.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há alguém contra?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Tem a nossa concordância, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para evitar essa confusão que houve aí, eu voto antes de começar qualquer votação. Eu assinalo "abstenção" e, no caso de empate, eu voto.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - V.Exa. votaria duas vezes. Não pode ocorrer essa situação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como é, Deputado? Não entendi.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, pessoalmente, eu não tenho nenhum problema com o encaminhamento de V.Exa., apenas indago a V.Exa. se depois não se poderá arguir que V.Exa. votou duas vezes.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Vai.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, é o seguinte: Para evitar esse tipo de coisa, eu vou colocar em votação no Plenário a minha proposta.

Eu coloco em Plenário a minha proposta, para ver se os Srs. Deputados concordam com o que eu estou propondo.

Os Deputados que não concordarem, levantem a mão.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, uma dúvida. Sr. Presidente, uma dúvida.

(Não identificado) - Isso é regimental, Sr. Presidente.

(Não identificado) - Nominal! Nominal!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Arnaldo Faria de Sá, por favor.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Faça a chamada nominal, como V.Exa. fez, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Arnaldo Faria de Sá, V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, eu não concordo com essa proposta de V.Exa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 66
Vol. 4

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Então, faça a chamada, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Faça a chamada nominal, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - A proposta é boa, mas não tem consenso, Sr. Presidente, não tem consenso. Vamos tocar o barco!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tentei. Tentei.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - V.Exa. tem razão.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Parabéns pela iniciativa, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou querendo...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos em frente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A culpa é do sistema.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Parabéns pela iniciativa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ao contratarem, não previram o Conselho de Ética. Falta de planejamento da Casa.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos em frente, Sr. Presidente. Vamos em frente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, vamos votar de novo nominalmente.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - O que é que nós vamos votar agora, Sr. Presidente? Esclareça ao Plenário qual o voto agora, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - "Não."

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, por favor, esclareça o que está sendo colocado em votação.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - O que está sendo votado, Sr. Presidente? É mais um requerimento de adiamento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mais um requerimento de adiamento, por quatro sessões.

Dessa vez... Não, Deputado Sérgio Moraes já se prejudicou...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 657
vol.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Já retirou, Sr. Presidente,.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Eu pergunto a V.Exa. se já está prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já está prejudicado.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, eu, como titular, eu subscrevo o requerimento do Deputado Sérgio Moraes. Subscrevo-o.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. Volta.

Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu sou titular, vou subscrever. Pode colocar em votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu voto "não", mas não posso impedir, regimentalmente, o direito do companheiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Ele retirou, Deputado Arnaldo, ele retirou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Não está prejudicado, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Espera aí, mas o titular está aqui!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O Deputado Arnaldo Faria de Sá o está reapresentando.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu estou reapresentando o documento do Deputado Sérgio Moraes. Vamos embora.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Está subscrevendo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele apresentou, vai votar, sim.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Arnaldo Faria de Sá?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - "Não".

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Essa votação não tem que ser nominal, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Cacá Leão?

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Erivelton Santana?

O SR. DEPUTADO ERIVELTON SANTANA - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Fausto Pinato?

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Mauro Lopes?

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Paulo Azi?

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Paulo Pereira da Silva?

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Ricardo Barros? *(Pausa.)*

Como vota o Deputado Washington Reis.

Como vota o Deputado Leo de Brito?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Sérgio Brito? *(Pausa.)*

Como vota o Deputado Valmir Prascidelli?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, "não".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Vinicius Gurgel?

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Wellington Roberto?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Zé Geraldo?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Betinho Gomes?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - "Não" ao adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Júlio Delgado?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Nelson Marchezan Junior?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Sr. Deputado Sandro Alex?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - "Não" ao adiamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Sr. Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou chamar outra vez o nome dos titulares.

Como vota o Sr. Deputado Ricardo Barros?

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Suplente do Sr. Deputado Sérgio Brito é Bacelar. Como vota o Sr. Deputado Bacelar.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - João Carlos Bacelar, Sr. Presidente. Bacelar é outro Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Deputado, desculpe-me.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos os Deputados votaram. O Suplente que faltava era o Sr. João Carlos Bacelar, que acaba de votar.

Então, encerro a votação.

Houve 10 votos "sim" e 10 votos "não".

Novamente a votação está empatada. Vou desempatar a votação, votando "não". *(Palmas.)*

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos em frente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, acabo de receber da Mesa-Diretora o seguinte ofício.

> *"Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso nº 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Júnior contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho."*

A questão de ordem é exatamente sobre o impedimento do Relator. A Mesa decidiu o seguinte:

> *"Ante o exposto, dou provimento ao Recurso nº 98/2015, do Senhor Deputado Manoel Júnior, para declarar impedimento do Senhor Deputado Fausto Pinato para figurar como relator da Representação nº 1/2015, com fundamento no art. 13,(...), sendo considerados nulos todos os atos por ele praticados nessa condição, bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados, cabendo ao Presidente do COETICA designar novo relator, renovando a continuidade do procedimento a essa fase do processo."*

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Deputado, por favor, ainda estou com a palavra, tomando decisão em função da decisão da Mesa-Diretora e do Presidente que assinou o documento, Sr. Deputado Waldir Maranhão.

É claro que este Conselho vai recorrer da decisão. É claro que a Presidência deste Conselho renova a confiança no Deputado Fausto Pinato, na certeza de que

ele tem agido da melhor forma possível, honrando este Conselho. Mas tem uma decisão superior, eu não posso deixar de cumpri-la.

Como cabe a esta Presidência decidir pelo novo Relator, de pronto vou usar a lista tríplice.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, V.Exa. tem que fazer novo sorteio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, senhor! Não, senhor! A decisão é minha e está dita pela Mesa. Essa, não, Sr. Deputado! Então V.Exa. recorra da minha decisão.

Então, neste momento, Sr. Deputado Manoel Júnior, Srs. Deputados nomeio...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. faça o seu recurso. Ele manda que eu nomeie um novo Relator.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou falando, e V.Exa. quer falar...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu quero fazer um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não tem aparte. A Mesa não lhe dá aparte.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, esta Mesa decide nomear como Relator um Deputado que fazia parte da lista tríplice.

Eu recebi uma lista tríplice, em que constava o nome do Deputado Fausto Pinato, do Deputado Zé Geraldo e do Deputado Vinicius Gurgel. Os três Deputados foram entrevistados por mim, conversamos. Eu decidi pelo Deputado Fausto Pinato.

Neste instante, eu decido e nomeio neste instante o Deputado Zé Geraldo para ser o Relator da matéria. *(Palmas.)*

Portanto, convido o Deputado Zé Geraldo para tomar assento à Mesa.

Peço ao Deputado Fausto Pinato desculpas pelo ocorrido. Tenha certeza, Deputado Fausto Pinato, que este Conselho fará todo o possível para mantê-lo como Relator, enviando recurso ao Plenário da Casa. O Plenário, sem dúvida, é

soberano. O Plenário é sábio. Eu tenho certeza de que os Deputados desta Casa não vão concordar com essa violência.

Portanto, Deputado Fausto Pinato, V.Exa. com a palavra, não mais como Relator, mas, como membro do Conselho de Ética, como 2º Vice-Presidente, que goza da confiança deste Presidente.

Com a palavra o Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, recorra ao Plenário hoje ainda! Hoje ainda! V.Exa. tem que recorrer ao Plenário hoje ainda!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, eu não vou fazer... Eu vou recorrer ao Plenário.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Questão de ordem. O Deputado Zé Geraldo se pronunciou a favor do *impeachment*. Falou que estava sendo ameaçado pelo Governo e pelo outro lado, então eu o julgo suspeito para ser o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu pedi pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não vou recorrer na emoção, vou recorrer na razão, com argumentos jurídicos e com argumentos da verdade.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Parabéns, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu pedi questão de ordem.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu pediria silêncio ao Plenário, Sr. Presidente. Eu pediria silêncio ao Plenário.

Eu queria agradecer a confiança desta Presidência. Queria dizer não só aos membros do Conselho, porque o Brasil com certeza já sabe a posição de cada um, o nome de cada um. Mas eu queria falar com a imprensa escrita e falada, com o País que nos está assistindo hoje. Como democrata que sou, respeito a decisão da Mesa da Câmara dos Deputados, comandada pelo Presidente da Câmara Eduardo Cunha, mas não concordo com a mesma.

Queria agradecer a confiança de V.Exa. Gostaria que este Conselho recorresse, em nome da imparcialidade. A imparcialidade assusta muito, Sr. Presidente, e a falta de coragem de fazer uma defesa também nos assusta.

Obrigado ao Conselho de Ética. Obrigado a toda minha assessoria.

Sr. Presidente, este Relator não é apegado a relatoria nenhuma, mas pede a V.Exa. que recorra da decisão, porque a Mesa da Câmara dos Deputados é comandada pelo Presidente da Câmara.

Muito obrigado, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito bem. Muito bem.

Deputado Fausto Pinato, por favor, continue na Mesa. V.Exa. é membro desta Mesa e isso nos orgulha.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto, Deputado. O novo Relator, Deputado Zé Geraldo, antes de dar a palavra ao Deputado Manoel Junior, eu nomeio o Relator, que vai falar antes de V.Exa. se pronunciar.

Com a palavra o Deputado Zé Geraldo, Relator da Representação nº 1.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, questão de ordem. V.Exa., desde o início tem tido uma marcação aqui no Conselho comigo.

O Deputado Zé Geraldo anunciou na *Globo* — também quero cópia da gravação — que estava sendo chantageado pelo Governo e por outro lado. Então, ele tem lado. Tem que ter uma nova escolha. Não pode isso. (*Apupos.*)

Quer dizer, só o seu lado vale? V.Exa. já disse que é favor da admissibilidade. Está chamando alguém que é da admissibilidade? Está tendo defesa de escolha?

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Para contraditar, Presidente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Não existe campanha para Relator, não.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Para contraditar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Zé Geraldo. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Todos aqui já se posicionaram. Houve votação. Então, ele é legítimo como qualquer outro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor.

Com a palavra o Relator, Deputado Zé Geraldo, por 1 minuto.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O que não é legítimo é destituir o Relator na Mesa. Quem votou lá na Mesa deve saber. Foi um golpe. É um golpe, mais um golpe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Zé Geraldo é o Relator designado pela Presidência do Conselho de Ética. Se a Mesa queria designar o Relator, o fizesse, não o fez. Eu o faço como Presidente do Conselho de Ética.

Com a palavra o Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, naturalmente que são situações surpreendentes. Aqui, nesta Casa, cada sessão há novas emoções. Como diz o Roberto Carlos: "*São tantas emoções*". E, aqui, nós estamos sendo surpreendidos por essa mudança de Relator. Mas eu quero dizer a vocês que, neste momento, encampo esse relatório sem fazer nenhuma mudança, e vou mantê-lo como o Relator apresentou. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Subscreva, por favor, Deputado. Por favor subscreva o relatório.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Manoel Junior, pelo tempo de 3 minutos.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu gostaria que V.Exa., na sua fala, tivesse reconhecido que a decisão foi da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pautada no Regimento... Que V.Exa. tivesse...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Agora a palavra é minha. Que V.Exa. tivesse reconhecido que, na hora que fiz duas questões de ordem, V.Exa. decidiu de forma díspar pelas duas formulações e cometeu um erro. Esse erro está sendo reparado agora.

Se V.Exa. não leu o ato da Mesa por inteiro, eu vou dizer a V.Exa. que tudo que foi feito anteriormente foi um ato nulo que a Presidência deste Conselho de Ética cometeu. Por isso, eu quero recorrer da decisão de V.Exa. agora, de ter nomeado, sem sorteio, sem obviamente fazer as formalidades da escolha. *(Palmas.)*

O Deputado Zé Geraldo, a quem eu tenho muito respeito, é meu colega, é um Deputado conceituado na Casa. Mas V.Exa. novamente incorre em não respeitar o Regimento Interno da Casa e o regulamento deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Faço essa observação para que V.Exa. não cometa mais outro erro. Este recurso já está sendo interposto por este que vos fala neste instante. Se V.Exa. tivesse cumprido desde então aquilo que...

(Não identificado) - A lista teria que ser tríplice. Não pode ser dupla.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - O Deputado Júlio Delgado é Presidente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu nem abri a boca, rapaz!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Quem foi que falou? Eu estou falando...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Me tire da sua cabeça, Manoel!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Ele está te perguntado se você é Presidente.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu estou falando e preciso ser respeitado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Ele é Presidente do Tupi, de Juiz de Fora, Manoel.

Presidente de Tupi, de Juiz de Fora. Foi isso que você perguntou.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Deputado, V.Exa. precisa tomar Maracugina...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu vou aguardar que o Presidente José Carlos me conceda a palavra democraticamente.

Quando as pessoas estão aqui falando, quando os meus pares estão falando, eu tenho a educação de escutá-los. Então, Sr. Presidente, eu quero saber se V.Exa. vai manter o meu tempo.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Presidente, vamos adiante, para superar mais essa protelação. Vamos adiante!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. vai manter o meu tempo de fala ou não?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. teve seu tempo para falar.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo 1 minuto para Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Presidente, depois, 1 minuto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado está falando, por favor!

Com a palavra o Deputado Manoel Junior. Eu vou acrescentar mais 1 minuto ao seu tempo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu respeito aqui V.Exa. e respeito os meus colegas, essa é a minha conduta.

Sr. Presidente, eu peço atenção e respeito ao que eu estou falando. Se há aqueles que querem atropelar o Regimento, se há aqueles que não respeitam o Regulamento deste Conselho e querem fazer à toque de caixa, é uma coisa. O Deputado Manoel Junior, que interpôs um...

Sr. Presidente! Respeitosamente, quando V.Exa. falou comigo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou ouvindo V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - ... eu prestei atenção em V.Exa. 100%. Se V.Exa. me der, pelo menos, 50% da sua atenção, eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou dando 100%, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito obrigado!

Então, Sr. Presidente, quando formulei aqui a questão de ordem a V.Exa., em tom de advertência, falei a V.Exa. que a sua decisão estava errada e que nós iríamos recorrer à Mesa Diretora da Casa.

V.Exa. insistiu no erro e, agora, efetivamente, a Mesa Diretora, pautada no Regimento da Casa, da Câmara dos Deputados, que está acima de mim, de V.Exa.,

do Representado e da própria Mesa, decidiu em meu favor. Isso é importante que se diga, porque há especulações de que nós estamos aqui querendo procrastinar.

Em segundo lugar, recorro da decisão de V.Exa., porque o seu ato foi nulo. V.Exa. tem que começar tudo do zero. E a nulidade implica que V.Exa. promova, numa lista tríplice sorteada, a indicação do novo Relator.

Por isso, Sr. Presidente, eu quero dizer que, mais uma vez, V.Exa. atropela o Regimento, o Regulamento deste Conselho. E vai haver recurso novamente, porque, se V.Exa. cumprir o Regimento, este Deputado estará aqui para apoiar V.Exa.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Presidente, vamos votar!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Vamos em frente, Presidente!

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Presidente...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, a lista tem que ser tríplice, tem que se fazer uma lista tríplice e fazer novo sorteio.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Vamos em frente, Presidente!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu quero fazer uma solicitação, Sr. Presidente. Eu quero fazer uma solicitação à Mesa...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Questão de ordem, Presidente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - ... para que, da presente Resolução da Mesa Diretora, seja oferecida uma cópia para análise da assessoria técnica do Democratas.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Peço apenas que V.Exa. autorize a cópia da decisão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado! Por favor, por favor, Deputado, calma!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sugiro que vá a todas as bancadas, Presidente.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Questão de ordem, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Pela ordem, Sr. Presidente. *(Pausa.)* Sr. Presidente, apenas 1 minuto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra a Deputada Eliziane Gama.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, eu queria reforçar o pedido do Deputado Onyx e também pedir uma cópia da decisão, para análise por parte da Rede.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou dar.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Distribua a todo mundo, Presidente.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Presidente, eu queria cumprimentar V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, apenas 1 minuto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Eu queria cumprimentar V.Exa. pela ação imediata de designar um novo Relator. É inaceitável a ação protelatória de uma verdadeira ação de choque, tropa de choque que foi colocada dentro deste Conselho. Está feio! Está desrespeitoso com o Brasil!

Nós estamos aqui há várias sessões, e o objetivo desses recursos é só um: protelar e evitar aquilo que é real, que é a cassação e o impedimento do Presidente desta Casa de continuar.

Inclusive, Presidente, queria colocar aqui um fato: amanhã, queria convidar os colegas também do Conselho para nos acompanhar, nós vamos apresentar um aditamento à representação que encaminhamos à Procuradoria-Geral da República, pedindo o afastamento imediato do Presidente desta Casa.

Essa decisão que nós estamos recebendo aqui é a demonstração clara de que ele realmente não pode continuar presidindo esta Casa, porque está interferindo

nas ações do Conselho. E o Conselho precisa ter autonomia. Essa invasão das prerrogativas do Conselho... E nós não podemos admitir esse tipo de atitude.

Portanto, parabéns a V.Exa. Espero que o Relator, Deputado Zé Geraldo, também tenha a mesma agilidade, como teve o Deputado Fausto Pinato, que, na verdade, eu queria também dar a ele os meus cumprimentos.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, peço a palavra para uma Comunicação de Liderança.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Questão de ordem, Sr. Presidente. Eu estou aqui pedindo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, senhores, por favor, Deputado João Bacelar. Deputado, por favor. O Deputado João Bacelar tinha pedido a palavra. Eu vou conceder a palavra ao Deputado, e V.Exa. falará em seguida. V.Exa. é o terceiro.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só os membros, Deputado, por favor. Neste instante, só os membros.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Nós somos do Partido da República.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Nem Líder fala mais?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Nós somos do Partido da República.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Líder do Partido que fez a representação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu faço um apelo a V.Exa. neste instante. Eu, daqui a pouco, darei a palavra a V.Exa. como Líder. Mas, por favor, eu faço esse apelo.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não, tudo bem.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - O Partido da República, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu quero falar. O momento é gravíssimo.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Deputado Chico Alencar, por gentileza, V.Exa. respeitar aqui a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele já cedeu a V.Exa.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, o Partido da República tem três membros aqui nesta Comissão. Eu, o Deputado Wellington Roberto e o Deputado Vinicius Gurgel temos a visão de que essa lista tem que ser tripla. Ela não pode ser dupla.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - É verdade.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Então, na visão do Partido da República, teria que ter um sorteio, e mais outro nome, porque está faltando um nome.

Segundo ponto, o Deputado Zé Geraldo, se for escolhido como Relator, terá que apresentar um novo relatório. S.Exa. não pode subscrever o relatório do Deputado Fausto Pinato.

E, terceiro, se prevalecer esses dois posicionamentos que eu me antecedi aqui, que falei e relatei, eu queria pedir vista do relatório do Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Deputado João, para complementar, eu também queria me julgar suspeito. Então, fica uma lista única, porque eu também não quero participar da lista. Já votei a favor do Deputado Eduardo Cunha e não tenho como eu participar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - É isso aí. Parabéns, muito pertinente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - É uma lista única da posição do Governo de destituir o Presidente da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados... Deputado Sérgio Moraes, desculpe-me. Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, V.Exa. sabe o apreço que eu tenho por V.Exa. Eu também já fui Presidente do Conselho durante um tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E foi muito bom Presidente.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Claramente, no Regimento, tem que ser três nomes para que V.Exa. possa escolher um. Como esse vício já nasceu com o vício equivocado, já nasceu errado, o Deputado, que foi o Relator, já estava equivocadamente relatando algo que ele não podia relatar.

Então, não resta outra situação, outra oportunidade para V.Exa. que não seja fazer um novo sorteio, sob pena de V.Exa. ter que ali, na frente, começar tudo outra vez, daqui a 1 mês, daqui a 45 dias.

Então, tentando lhe ajudar nessa situação, que é regimental, tem que ser entre três. Tirou um porque foi anulado, está impedido, ficaram dois. E entre os dois V.Exa. não pode escolher.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Moraes, agradeço a V.Exa. e fico muito grato. Conselho e água se dá a quem pede. Peço a V.Exa. esse conselho, e recolho como conselho. Fique tranquilo. Eu lhe agradeço muito.

Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, como Líder do partido, que é um dos autores da representação, fazemos questão de louvar o trabalho sério, dedicado, sob pressão, do Relator Fausto Pinato.

Segundo lugar, precisamos saber, nessa decisão da Mesa, qual é o seu inteiro teor, podia oferecer aqui ao Conselho. E, mais, quem dela participou.

Consideramos que há um vício de direção aí, na medida em que a Mesa Diretora da Casa é presidida pelo Representado, que, mesmo sem participar dessa deliberação, é óbvio que tem peso, tem influência. Ou seja, tudo o que se decide, ainda mais desse porte, num *petit comité*, está marcado pela suspeição também. O que se objetiva é inviabilizar o próprio Conselho de Ética. Daqui a pouco todo mundo aqui pede destituição, e este organismo tão importante para a Casa é fechado por inutilidade.

É muito grave o que está acontecendo aqui, não é bom para a democracia, para a República, para as práticas tradicionais da Câmara dos Deputados.

Imaginem, agora já tem um novo Relator, contestado também, depois virá outro, virá outro. Isso não tem fim. Na verdade, podia se dizer logo: o Presidente Eduardo Cunha é um homem acima de qualquer suspeita para o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados e, quem sabe, para a maioria do Parlamento.

Por isso, estamos buscando solução em órgãos de controle, fora deste Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, a Mesa...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere, 1 minuto.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Só para saber, Sr. Presidente, quem assina a proposta da Mesa?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Waldir Maranhão.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Qual o Deputado que assina?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Waldir Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere aí, espere aí, por favor.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Waldir Maranhão. Esse também está na lista do Janot, na lista da Lava-Jato.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere aí, espere aí.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Levante a suspeição de quem assina na Mesa. Levante a suspeição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, por favor. Senhores, esperem aí.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Waldir Maranhão também está na lista de Janot.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Então, levante a suspensão de membros do Conselho que também estão na lista.

(Não identificado) - Mas ele não está condenado ainda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Aqui, do Conselho de Ética, têm pessoas que estão na lista, Deputado Ivan Valente, peça também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, esperem aí.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Só porque é do seu lado V.Exa. não pede? Tem membro aqui do Conselho que está na lista. Peça a suspeição também.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores, por favor, 1 minuto.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu quero só uma informação, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, é verdade que a Mesa enviou um aditamento a V.Exa. para que seja feita uma nova lista tríplice?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Tem casuísmo aí.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - A pergunta, Sr. Presidente, é se o Conselho de Ética está sendo monitorada *pari passu* pela Mesa Diretora. Isso não faz sentido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, eu vou ler o aditamento à decisão da Presidência, um novo aditamento. Eu quero parabenizar a Mesa Diretora pela rapidez com que toma as decisões.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - É impressionante mesmo!

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - É censura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Passo a ler o aditamento:

> *"Referindo-me à decisão desta Primeira-Vice-Presidência do dia 9 de dezembro de 2015, proferida no Recurso nº 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Junior, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar — COETICA, Deputado José Carlos Araújo, faço publicar o seguinte aditamento:*

Dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 25, de 2011), que o mesmo integra o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 1º).

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 17, inciso VI, alínea "p"), diz que compete ao Presidente da Câmara dos Deputados cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Assim, considerando o acima exposto, face ao art. 13, inciso I, alínea "a", do CEDP, defiro o pedido."

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Qual é o pedido? Fechar o Conselho de Ética? Deve ser, não é? *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Seria melhor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Cadê o pedido? Acho que na pressa esqueceram o pedido.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Estão acompanhando na TV. A Mesa está *online*, acompanhando o Conselho e vai censurando automaticamente.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - É censura, é censura!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - E fizeram um aditamento e não quiseram falar o que é o aditamento. É brincadeira, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Isso mostra isenção, Sr. Presidente

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Tem espião até da Corregedoria aqui.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - A isenção do Presidente da Casa com relação ao Conselho, com relação aos procedimentos que aqui são adotados.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O aditamento não tem teor.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Isso é abuso de poder, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, quero falar como Líder.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - A imparcialidade que ele tem.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Isso é abuso de poder. Espero que o Dr. Janot esteja vendo isso.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente José Carlos...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Qual foi o pedido?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - É bom o Dr. Janot estar vendo isso.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Leia, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente José Carlos...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Era bom registrar isso aí.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - É bom o Dr. Janot estar vendo isso. Isso é abuso de poder

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Leia, Sr. Presidente, para todo o Brasil ficar estarrecido com isso.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Qual foi o pedido?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores. Eu vou ler de novo para ver se eu entendi:

> *"Referindo-me à decisão desta Primeira-Vice-Presidência do dia 9 de dezembro de 2015"* — que é esta decisão aqui...

(Não identificado) - Qual decisão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A que tirou o Deputado Fausto Pinato.

> *"... proferida no Recurso nº 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Junior, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar — COETICA, Deputado José Carlos Araújo, faço publicar o seguinte aditamento:*
>
> *Dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 25, de 2011), que o mesmo integra o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 1º).*

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 17, inciso VI, alínea "p"), diz que compete ao Presidente da Câmara dos Deputados cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Assim, considerando o acima exposto, face ao art. 13, inciso I, alínea "a", do CEDP, defiro o pedido.

Oficie-se.

Publique-se.

Em 9/12/2015.

Waldir Maranhão

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(art. 18, caput, *do Regimento Interno)"*

Agora, eu não sei...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Zera o processo.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, é bom que se diga que quem assina é o Vice-Presidente Waldir Maranhão e não o Deputado Eduardo Cunha, como o Deputado Betinho Rosado falou aqui.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Nem precisa também, não é? Aí já era demais, não é?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Betinho Gomes.

É a Mesa Diretora, não é o Presidente.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Mas aqui está assinado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Mas o Deputado Betinho Gomes...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, o que ele diz aqui "*face ao art. 13, inciso I*" é que não pode pertencer ao mesmo bloco. É isso o que ele diz.

Deputado, V.Exa. aqui pode me auxiliar?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, quero fazer uma ponderação com o Deputado Arnaldo. Nós estamos diante de um dos processos

mais delicados que este Conselho já enfrentou em razão de se tratar da figura do Presidente da Casa. A primeira decisão sobre o recurso que veio fez referência ao afastamento do Relator. Agora vem um aditamento que, pela leitura de V.Exa., não dá para entender exatamente o que está querendo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, ele...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Mas a ponderação que faço a V.Exa. é que o sorteio foi feito considerando os membros aptos a participar do processo como Relator. Portanto, não sei se seria só o Deputado Fausto Pinato impedido de participar daquele sorteio.

A questão que levanto a V.Exa., e é apenas uma ponderação, uma consulta a V.Exa., enquanto Presidente, é de que se nós ultrapassarmos essa preliminar, Deputado Betinho Gomes, nós não estaremos ensejando aqui uma nulidade ainda por vício da composição da listra tríplice. Por quê? Porque se quem estava impedido participou da lista tríplice, e eu não sei se vale a pena nesse momento, nessa fase do processo, a gente correr esse risco em razão da probidade do processo.

Este Conselho já sabe qual é a minha posição em relação a essa questão. Mas acho que não vale a pena patrocinar uma tese que lá na frente pode ser desmontada, e quem sabe essa tese vai ser desmontada daqui a 60 dias, 90 dias, quando o processo virá a zero novamente e tudo terá que começar.

Então, pondero com V.Exa. essa compreensão em razão da participação de membros deste Conselho, que eventualmente estavam impedidos, no processo de sorteio. Não é o caso do Deputado Zé Geraldo, mas, além do Deputado Fausto Pinato, parece-me que há outros impedidos também no Conselho.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, por favor!

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Arnaldo Faria de Sá, por favor.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu queria fazer uma consulta ao Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI -Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A decisão...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor! Por favor! Eu vou falar, por favor.

Srs. Deputados, a decisão do Ministro do Supremo foi no sentido de remeter para a Mesa Diretora decidir, parece, pelo que eu ouvi.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não, não, não. Ele disse que não era competência dele, só isso. Não remeteu para ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Remeteu para a Mesa Diretora.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Remeteu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Remeteu para a Mesa Diretora. É isso?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Exato.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere aí, espere aí. Nós estamos conversando com o colegiado, por favor.

Deputado, remeteu para a Comissão competente, certo? Nós entendemos que a Comissão competente é a Mesa, o colegiado da Mesa Diretora. A decisão que nos chega às mãos é do Vice-Presidente em exercício, Deputado Waldir Maranhão. Essa é a pergunta, Deputado Arnaldo Faria de Sá. A Mesa não se reuniu.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não tem ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não tem ata, e a Mesa não se reuniu.

Com a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Libera o som.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está liberado.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, a Mesa tem um impedimento. Por quê? O Deputado Eduardo Cunha, que é o Presidente, não pode decidir. Ele transfere a decisão para o Vice-Presidente.

Agora, o que eu quero aditar ao que falou o Deputado Marcos Rogério é que V.Exa. poderia fazer um novo sorteio, excluindo todos os Deputados que fazem parte daquele bloco, que é o bloco do Deputado Eduardo Cunha, mais os Deputados do Rio de Janeiro. A partir daí, faz o sorteio e toca o jogo para frente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Muito bem. Deputado Arnaldo Faria de Sá, V.Exa. é grande regimentalista.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, eu quero concordar com o Deputado Marcos Rogério. Entendo que é mais prudente V.Exa. adiar, neste momento, as decisões deste Conselho, sob pena de nós entrarmos em uma seara que será pior para todos, inclusive para esta Casa.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, posso sugerir?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Posso sugerir, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, eu quero só fazer um pedido a V.Exa. para solicitar cópia da ata da Mesa Diretora, com a deliberação feita e a participação dos membros da Mesa.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, peço a V.Exa. que me garanta a palavra.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, eu queria que V.Exa. colocasse em votação os requerimentos que estão sobre a mesa de

V.Exa. Há requerimento meu aqui de pedido de adiamento, durante 10 sessões, e queria que V.Exa. o colocasse em votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o requerimento de V.Exa. terá que ser colocado em votação. Estou pedindo antes...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, V.Exa. convocou o Conselho hoje só para continuar a votação. Então, quero dizer que não pode escolher o novo conselheiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, parece que, como dito antes, a Mesa Diretora está nos assistindo pela transmissão da *TV Câmara* ou de outras empresas de comunicação. Ela acompanha *pari passu* as suas decisões ou censurando.

Parece-me também que poderíamos ficar vulneráveis, já que a Mesa Diretora está tão atenta e tão parcial em suas decisões, que, se V.Exa. escolher o Deputado Zé Geraldo, parece que não estará fazendo a opção entre três Parlamentares.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu gostaria também de usar a palavra.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Deixe-me concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo. Desculpe-me.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Eu queria apenas sugerir que V.Exa. não fizesse o sorteio de três Parlamentares novos, porque senão V.Exa. estaria excluindo o Deputado Zé Geraldo. Então, se ele é o único apto dos três selecionados, parece-me que V.Exa. deveria escolher outros dois Parlamentares, compor a lista tríplice e, dessa lista tríplice, fazer a escolha de um novo Relator. Falo aqui como uma sugestão a V.Exa.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu estou inscrito. Só quero falar.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu também gostaria de falar.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu estou me inscrevendo para falar.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu pedi antes.

O Deputado Júlio Delgado tinha pedido antes. Positivo.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, é humilhante, humilhante para este Conselho de Ética o que nós estamos vivendo aqui, é humilhante. É de uma insensatez, é de uma falta de realidade o que nós estamos vivendo nessas últimas sessões aqui.

Hoje seria, Sr. Presidente, a sexta sessão para votar a admissibilidade, a sexta. Eu li para V.Exa. hoje. O Sr. Josias de Souza hoje escreve o seguinte:

> *"O Conselho de Ética não tem razões para reclamar do cinismo de Eduardo Cunha. Quando alguém faz bobos os membros de um grupo de Parlamentares experientes é porque encontrou material."*

Eu não sou bobo e eu tenho uma vivência aqui no Conselho de Ética. O que nós estamos vivendo aqui nós nunca vivemos, nunca vivemos. Essa baixa estima do Parlamento é fruto disso que nós estamos vivendo, e as pessoas não se apercebem disso. Acham que está tudo normal, que o procedimento tem que ser regimental, jurídico, e o procedimento aqui não é mais regimental e jurídico, ele é político, é um posicionamento político.

Na votação que nós tivemos hoje, Sr. Presidente, todo mundo sabe, com algumas pequenas exceções, quais serão os votos dos Deputados do Conselho de Ética.

Eu quero deixar registrado que, seja do Deputado Fausto Pinato — e para mim é do Fausto —, que seja do Deputado Zé Geraldo, do novo sorteio, não vale a pena alguns Parlamentares, que não são bobos, participarem desse circo. Isso é um circo, que está sendo montado, porque quem está sendo julgado é o Presidente da Casa. Nós somos alvos, e isso o Conselho de Ética não pode se submeter a esse tipo de chicana. É isso o que nós estamos passando, Sr. Presidente. É uma humilhação para nós, que somos Parlamentares ciosos dos nossos mandatos, fazermos essa jogatina aqui e achando que um é mais esperto que o outro.

Eu quero, de público aqui dizer a V.Exa., Sr. Presidente, que se o Conselho não tiver uma postura correta com relação à imagem do Parlamento — e compete a este Conselho zelar —, nós temos que tomar uma postura de fechar este Conselho.

Deixe que a Presidência da Câmara, deixe que a direção da Casa conduza. É um julgamento parlamentar. V.Exa. tem decisões a tomar agora, já fez o procedimento em cima de várias interrupções.

Nós vamos para a sexta, na semana que vem, tem o adiamento para escolher de novo na última semana, antes do recesso, Sr. Presidente, para ter pedido de vista, elaboração do relatório, apresentação da defesa pelo nobre advogado. Isso é uma brincadeira com o Parlamento, Sr. Presidente. Estão brincando conosco.

Eu queria deixar protestada aqui a minha posição. O Conselho não pode passar por essa humilhação, não deve passar por essa humilhação.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, por favor...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Só um esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só para um esclarecimento.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Qual foi o segundo aditamento feito pela Mesa, porque eu não entendi até agora qual é a função desse aditamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não tem não, Deputado, mas tudo bem.

Deputado Júlio Delgado, por favor.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu não vou recorrer à Mesa. Recorre-se ao Presidente, não à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é, mas...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - A Mesa é o Presidente. Como o Presidente está impedido, não há como recorrer à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas quem respondeu foi o Presidente em exercício.

Deputado Júlio Delgado, por favor.

(Não identificado) - Sr. Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes de qualquer coisa, eu tomei decisão como Presidente.

Depois do que nós assistimos aqui, eu não posso tomar outra decisão que não seja essa. Eu não vou protelar, fazer o jogo que querem fazer, mas vou cumprir a lei, não posso colocar em risco a decisão do Conselho de Ética. Eu não posso colocar em risco o Conselho de Ética. Eu não posso colocar em risco aquilo que o povo brasileiro espera de nós. Eu tenho que fazer aquilo que o povo quer, o que o povo espera.

Então, senhores, eu não posso passar por cima de uma decisão da Mesa. Vou recorrer, mas isso vai demorar, e nós temos pressa, porque o que estão fazendo conosco é um absurdo, e o Brasil está acompanhando.

Portanto, senhores, eu tomei uma decisão. Quero que os senhores entendam: eu vou suspender a sessão.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eu disse a V.Exa. só sobre a questão da Mesa, a decisão da Mesa. Nós estamos como integrantes da Mesa e gostaríamos de falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me colocar...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O integrante, Deputado Alex Canziani, comunica-nos neste momento que não participou dessa deliberação da Mesa, o mesmo aconteceu com o Deputado Ricardo Izar.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Manipulação, então.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - É uma decisão monocrática da Mesa.

(Intervenção simultânea ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, só dê uma informação. A decisão foi monocrática ou foi uma decisão da Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou tomar uma decisão.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Decisão monocrática de Vice-Presidente não existe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não existe decisão monocrática de Vice-Presidente. Ele está mais enrolado que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não vou colocar em risco este Conselho de Ética. Não cabe a nós, não cabe a mim, como Presidente, colocar em risco uma decisão que o Brasil espera, uma decisão que nós temos que tomar. É uma decisão muito grave, muito séria.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - É isso aí, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, neste instante, vou suspender a sessão. Vou promover um novo sorteio, excluído o bloco...

(Manifestação na plateia: Suspensão é golpe! Suspensão é golpe!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não é não.

Por favor, senhores por favor, senhores. Eu não posso colocar em risco esta sessão, porque pode ser anulada. Eu não posso colocá-la em risco.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Questão de ordem, Sr. Presidente. Deputado Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, inscreva-se, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou fazer um novo sorteio, excluindo o bloco do PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, Solidariedade, PSC, PHS, PTN, PMN, PRB, PSDC, PEN e PRTB. Todos esses partidos fazem parte do bloco do PMDB, do Presidente.

Vou excluir o Deputado Arnaldo Faria de Sá, o Deputado Cacá Leão, o Deputado Erivelton Santana, o Deputado Fausto Pinato, o Deputado Mauro Lopes, o Deputado Paulo Azi, o Deputado Paulo Pereira da Silva, o Deputado Ricardo Barros e o Deputado Wellington Reis.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - É Washington Reis, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desculpe-me, Washington Reis.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - WR só tem um.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Tem dois!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já consertei, Deputado.

Ficam aptos a este sorteio os Deputados Leo de Brito, Sérgio Brito, Valmir Prascidelli, Vinicius Gurgel, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Junior, Sandro Alex, Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Sr. Presidente, eu gostaria de falar pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vai falar. Aguarde 1 minuto, por favor.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Obrigado.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exas. não podem pedir questão de ordem, eu estou concluindo o trabalho.

Com isso, Srs. Deputados, eu vou atender à decisão da Mesa e, mais ainda, por precaução, para que amanhã não recebamos uma nova decisão dizendo que o Deputado A ou o Deputado B não poderiam figurar na lista, vou excluir todos os Deputados desse bloco, do qual fazem parte o PMDB e esses partidos que eu citei. Só vão fazer parte da lista o PT, o PSD, o PR, o PROS, o PCdoB, o PSDB, o PSB, o PPS, o PV, o PDT e a Rede.

Então, eu vou suspender a sessão.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem — é o Deputado Wellington Roberto —, baseada no art. 95, antes de V.Exa. proclamar sua decisão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Sr. Presidente, o Deputado Leonardo Quintão quer falar pela Liderança do PMDB antes que V.Exa. suspenda a reunião.

CD - AUTUAÇÃO 96

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou conceder a palavra ao novo Líder do PMDB em um instante. Antes, estava inscrito o Deputado Carlos Marun.

Com a palavra o Deputado Carlos Marun, que já estava inscrito.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu acho que devo um esclarecimento a respeito da questão de ordem que apresentei.

V.Exa. está com a razão quando diz que eu já tinha esse pensamento, até porque já tinha ouvido a entrevista de V.Exa. Para mim ficou claro o seu pensamento favorável à condenação, digamos, ou à admissibilidade do relatório do Deputado Fausto Pinato. Inclusive, já tinha ouvido palavras suas no sentido não de influenciar, mas que colocavam o Deputado Paulo Azi na mesma situação.

Todavia, não apresentei antes essa questão de ordem, essa solicitação de impedimento, porque via V.Exa. conduzir com imparcialidade e com correção o encaminhamento dos trabalhos neste Conselho.

Discordei de V.Exa. quando achou que podia furar fila aqui no Conselho. Não concordei com aquilo. Acho que Conselho não é lugar para furar fila, mas não entendi aquilo como um ato de imparcialidade.

Contudo, hoje, eu recebi a fita da reunião do Conselho, que está aqui. V.Exa. começa a proclamar o resultado. As suas palavras são textuais: *"Já foi verificado. O resultado é..."*

Alguém proclama o resultado sem encerrar a votação? Sr. Presidente, V.Exa. havia encerrado a votação, proclamava o resultado quando, apressadamente, aqui adentrou. Isso está à disposição de todos que queiram ver a verdade como verdade. Aí eu concluí que o seu desejo estava começando a interferir nas suas decisões, mesmo que inconscientemente. Assim, eu entendi que era o momento de solicitar o seu impedimento.

Fica o esclarecimento. A fita, o vídeo não pode ser modificado. V.Exa. começa a proclamar o resultado. Resultado só se proclama, Sr. Presidente, depois de encerrada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está encerrado o tempo de V.Exa.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Questão de ordem, Sr. Presidente, com base no art. 70.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem V.Exa. a palavra por 1 minuto, Deputado...

Senhores, quero saudar a Deputada Mara Gabrilli, membro da Mesa, que está ao nosso lado.

Vários membros da Mesa vieram aqui, quando foi dito, talvez por mim, que era uma decisão da Mesa da Casa. Na verdade, alguns membros da Mesa vieram a este plenário dizer que não foi decisão da Mesa, foi decisão monocrática do Deputado Waldir Maranhão.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Este tema não foi discutido pela Mesa. Para esclarecer os fatos, este tema não foi discutido pela Mesa. Estão aqui os membros da Mesa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu fiz uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Eu já pedi a palavra várias vezes. O Deputado Manoel Junior já falou várias vezes. Eu queria falar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu fiz uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tenho que correr, Sr. Deputado.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Vamos ouvir a questão de ordem, por gentileza, Sr. Presidente, do Deputado Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor. Eu não dei a palavra ao Deputado Wellington Roberto ainda.

Deputado João Carlos Bacelar, eu ainda não dei a palavra ao Deputado Wellington Roberto, e ainda sou eu quem a concede.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Peço a palavra só para fazer um reparo, Sr. Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 98
vol. 4

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. terá a palavra daqui a pouco. Aguarde, por favor.

Alguns membros da Mesa vieram a este plenário para dizer que não foi uma decisão do colegiado, foi uma decisão isolada do Vice-Presidente em exercício, o Deputado Waldir Maranhão, e que não estava na reunião da Mesa. Portanto, só quero colocar o caso no seu devido lugar.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, quem decide a questão de ordem é o Presidente da Casa, e, no impedimento dele, o Vice-Presidente. Portanto, tecnicamente está correto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu só estou esclarecendo as coisas.

Antes de conceder a palavra, para questão de ordem, a qualquer Deputado, eu vou fazer o sorteio...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. convocou a reunião, Sr. Presidente, para, na verdade, votar o relatório do ex-Relator Fausto Pinato e não para fazer sorteio nem nomear...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Neste instante...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não, não foi!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Neste instante eu estou pedindo licença ao...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. não pode fazer isso. V.Exa. tem que encerrar a reunião, Sr. Presidente. Art. 70! Não pode suspender.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os Srs. Deputados que concordam...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu fiz uma questão de ordem. V.Exa. tem que me responder! Art. 70! Art. 70, Sr. Presidente, do Regimento!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - É uma questão de ordem, Sr. Presidente. V.Exa. tem que receber.

(Não identificado) - Respeite o Regimento!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu quero consultar o Plenário, os Srs. Deputados, se estão de acordo com que se faça o sorteio. Já que recebi uma determinação da Mesa, vou fazer o sorteio de três nomes para Relator.

Os Srs. Deputados concordam que se faça nesta sessão? *(Pausa.)*

Os Srs. Deputados que concordam levantem a mão.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou fazendo a consulta e vou fazer a votação...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Art. 70, Sr. Presidente! V.Exa. não pode, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou fazer a votação neste instante.

Com a palavra o Deputado Leonardo Quintão, Líder do PMDB.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. tem que escutar a minha questão de ordem!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Cumpra o Regimento, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Art. 70!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou dando a palavra ao Deputado Líder do PMDB. Tem S.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Sr. Presidente, estamos aqui numa sessão...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, não há membro titular aqui. V.Exa. tem que esperar pelo menos 24 horas para começar novamente.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - V.Exa. havia decidido que não ia dar a palavra aos Líderes. Claramente está havendo protelação. Estão tentando obstruir! Nós não podemos permitir isso, Sr. Presidente...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO GUILHERME MUSSI - Ele deu a palavra ao Deputado Chico Alencar, Deputado Valmir Prascidelli, como Líder. O Deputado Chico Alencar falou...

(Não identificado) - Eu quero falar como Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu fiz uma questão de ordem. V.Exa. não pode, na verdade, passar por cima do Regimento.

O SR. DEPUTADO GUILHERME MUSSI - O Deputado Chico falou como Líder, Deputado Valmir, e V.Exa. não reclamou. Eu não vi essa manifestação quando o Deputado Chico Alencar falou com Líder.

SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Sr. Presidente, peço a V.Exa. que me garanta a palavra.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Art. 70 e art. 47. V.Exa. tem que fazer o Plenário ouvir a minha questão de ordem, Sr. Presidente, art. 70 e art. 47. V.Exa. tem que convocar 24 horas depois. Art. 47! É claro o Regimento!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Líder do PMDB.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Sr. Presidente, eu quero agradecer a V.Exa.

Estou aqui em nome da Liderança do PMDB. Acabo de assumir a Liderança do PMDB, fui indicado. *(Palmas.)*

Estamos trabalhando na Liderança pela unidade do nosso partido. Todos sabem que é o maior partido do Brasil. Estamos num momento de extrema importância.

Eu cheguei aqui agora e estou vendo que temos um impasse na Comissão.

Sr. Presidente, V.Exa. é uma pessoa ponderada, um Deputado que já está aqui há anos. Nós temos que pensar. Peço a V.Exa. que pondere. Nós não podemos continuar conduzindo esta sessão da maneira que estamos fazendo hoje. Fui informado por todos os colegas aqui que a suspensão desta sessão para que haja um encaminhamento não é regimental. Peço a V.Exa...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Que encerre!

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - ... que consulte sua assessoria, com todo o respeito que eu tenho por V.Exa. Porque, se tentarmos conduzir sem ter

uma ordem nesta Comissão, infelizmente, nós não teremos a conclusão desta sessão hoje.

Encerre esta sessão e convoque em 24 horas, Sr. Presidente, para que não se tenha dúvida da condução. V.Exa. é um Deputado respeitado por todos nós. Sei que a sua posição aqui é isenta, mas está havendo dúvida nessa condução. E V.Exa. está fazendo o trabalho de Presidente.

Então, como Líder do PMDB, o maior partido desta Casa, com todo o respeito a V.Exa. — está havendo dúvida —, recomendo a V.Exa. que não faça a suspensão. Não é regimental. Vamos consultar a assessoria e achar o caminho. Temos que encerrar esta sessão e convocar em 24 horas, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu tenho uma questão de ordem antes do Deputado Silvio Costa.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Faço este apelo, com todo o respeito que eu tenho por V.Exa. Temos que encerrar esta sessão, convocar em 24 horas, para que nós possamos ter ordem. Da maneira como está, nós teremos problemas daqui para frente, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sr. Presidente, eu fiz uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Tudo o que V.Exa. está fazendo até aqui tem sido com respeito. Eu peço, por favor, que V.Exa. encerre e convoque em 24 horas. Não vai atrapalhar em nada o andamento desta sessão, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, o que o Deputado Silvio Costa está fazendo à mesa?

O que V.Exa. está fazendo à mesa?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - O Deputado Silvio Costa não é membro desta Comissão.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Então me dê sua vaga.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Faça daqui de baixo, daí não! Faça aqui, há microfone.

AUTUAÇÃO Fls. 102 Vol. 4

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Leonardo Quintão, quero lhe dar as boas-vindas como Líder do PMDB e parabenizá-lo.

Eu quero dizer a V.Exa. o seguinte: o sorteio...

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sr. Presidente, por favor, me dê a palavra para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não, eu tenho preferência. Eu pedi a palavra para uma questão de ordem antes do Deputado Silvio Costa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A Presidência está falando. A Presidência está com a palavra.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Vamos garantir a palavra ao Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O sorteio é um ato administrativo. Eu não preciso de sessão para fazer o sorteio. Posso fazê-lo até do meu gabinete, com a presença de alguns Deputados.

O que vou fazer? Atender em parte à sugestão de V.Exa.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Sr. Presidente, a minha sugestão é para que não haja suspensão. Peço que nós venhamos agora, com bastante calma, sem nenhuma paixão. Nós estamos aqui em total tumulto. V.Exa. está vendo que o Plenário está tumultuado. V.Exa. é o nosso condutor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu disse a V.Exa. que ia atendê-lo.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Não precisa ser 24 horas, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não precisa ser 24 horas.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sr. Presidente, dê-me a palavra para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, nessa linha — se V.Exa. me permite —, a notificação, nesse lapso temporal, objetiva justamente dar conhecimento aos membros do Conselho da pauta estabelecida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está tudo aqui.

AUTUAÇÃO 103

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se V.Exa. quiser fazê-lo agora e anunciar para daqui a meia hora, daqui a 1 hora ou para amanhã, a maioria está aqui, e isso pode ser feito.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Ou daqui a 5 minutos.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Em relação à defesa e a outros aspectos, nesse caso, tem prazo estabelecido. Agora, para sorteio, nada impede que V.Exa. determine o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A 10 minutos, lá do meu gabinete.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sr. Presidente, me dê a palavra para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu fiz uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esperem um momento. Eu vou atendê-los. Deixem-me dizer o que vamos fazer.

Convoco — quero intimar, inclusive, o advogado de defesa — para amanhã, às 9h30min da manhã, sessão deste Conselho para a continuidade desta sessão. Este é o primeiro fato.

O segundo fato...

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Coloque a pauta, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou apresentar a pauta...

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Peço um novo sorteio. Coloque a pauta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sorteio eu não preciso fazer com pauta. Na hora em que eu encerrar a sessão, os Deputados que quiserem ficar para o sorteio, fiquem; os que não quiserem ficar, vão embora. Eu não preciso de quórum. Eu farei o sorteio na presença dos Srs. Deputados que ficarem. Então, o sorteio... Está fora de cogitação. Farei o sorteio e anunciarei os três nomes. E o escolhido, eu o anunciarei na sessão de amanhã.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1021
Vol. 4

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Sr. Presidente, como Líder do PMDB, eu quero agradecer a V.Exa. A sua decisão foi sábia, e isso irá trazer ordem a esta Casa. Sua Presidência sai daqui hoje engrandecida.

Muito obrigado pelo respeito que V.Exa. está tendo para com o Regimento.

Parabéns a V.Exa.!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, anteriormente V.Exa. convocou uma reunião para decidir sobre o sorteio. V.Exa. está se contradizendo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desculpe-me! Da decisão que eu tomei voltei atrás.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - A sessão, amanhã, é apenas para anunciar o relatório?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Voltei atrás não. Com essa nova decisão, anulo a decisão anterior.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Pela ordem, Sr. Presidente.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esperem aí, Excelências!

Deputado Alessandro Molon, tenha calma, V.Exa. está inscrito.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A pauta de amanhã é a continuidade desta sessão e a votação, se for possível, se não houver interrupção e se não houver nenhuma outra determinação da Mesa, do Sr. Deputado Waldir Maranhão. Mas nada impede que se continue esta sessão com o debate. Vou continuar o debate e tenho toda a paciência do mundo para fazê-lo.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Pela ordem, Sr. Presidente.

(Tumulto no Plenário.)

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Todos os atos são nulos. É português claro, Sr. Presidente!

(Não identificado) - Sr. Presidente, qual é a pauta de amanhã?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 105
Vol. 4

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, por favor, peço a palavra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Os atos até agora foram nulos — nulos!

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Sr. Presidente, eu fiz uma questão de ordem. Faz meia hora...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente José Carlos Araújo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem o direito de recorrer da decisão que eu tomei agora.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - De novo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - De novo.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Chame os inscritos, Sr. Presidente!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

(Não identificado) - Sr. Presidente, V.Exa. tem que encerrar a reunião, não pode suspender.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não tem que encerrar nada! Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - V.Exa. deveria fazer o sorteio neste recinto, Sr. Presidente, democraticamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou fazer! Vou fazer aqui. Agora, não preciso estar em sessão. É isso o que eu estou dizendo, Deputado.

(Não identificado) - Vamos encerrar a sessão, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estão inscritos os Deputados Betinho Gomes, Leo de Brito, Alessandro Molon, Luiza Erundina, Zé Geraldo e Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, eu quero me inscrever, então. O senhor está reabrindo a conversa, quero me inscrever.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Inclua-me também, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Estou pedindo a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu fiz uma questão de ordem. Eu espero que V.Exa. me atenda!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu peço a inclusão na lista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou atender! Deputado Wellington Roberto, para que V.Exa. não fique tão vermelho assim, eu vou dar a palavra a V.Exa. para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - O Deputado Manoel Junior está inscrito também.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - A questão de ordem é baseada no art. 70, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Sr. Presidente, só para um encaminhamento. Há vários colegas que estão em dúvida sobre o procedimento que nós teremos aqui na Comissão.

V.Exa. irá encerrar a sessão para que nós possamos, amanhã, iniciar os trabalhos novamente? É isso, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É isso.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - É porque há vários colegas que estão com essa dúvida aqui, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Encerre a sessão e vamos fazer o sorteio, Sr. Presidente. Encerre a sessão e vamos fazer o sorteio ali na sua sala.

O SR. LEONARDO QUINTÃO - O entendimento que eu tive, como Líder do PMDB, é de que V.Exa. vai encerrar a sessão, e nós iremos iniciar amanhã novamente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, V.Exa. vai dar a palavra, não vai? Não vai encerrar sessão nenhuma!

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Encerra, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Prestem atenção: a sessão para deliberação eu vou encerrar.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Isso!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, V.Exa. não pode encerrar a sessão.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas já pode. Art. 70.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Ele não pode é deliberar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Ele não pode é suspender.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Ele não pode é deliberar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Art. 70. O Regimento é claro. Ele não pode suspender.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, não encerre, por favor!

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Por favor, vamos ouvir o Presidente!

Por favor, não vamos bater boca!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Nós estamos na fila, Deputado Leonardo Quintão! Nós estamos inscritos aqui para falar! Nós queremos falar!

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Vamos ouvir o Presidente. Eu fiz um encaminhamento. Por favor, depois ele passa a palavra aos Deputados.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Mas nós queremos falar. Nós estávamos inscritos antes de V.Exa. chegar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não vou frustrar os Deputados que estão inscritos, vou lhes dar a palavra. Nada impede que eu faça isso.

A decisão é que não haverá votação. Não vou tomar outra decisão. A decisão que eu tomei já está definida e não é nula. Por mais que o Deputado...

Quais são os Deputados inscritos?

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, uma questão de ordem?

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sr. Presidente, V.Exa. me concede a palavra para uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por mais que o Deputado Manoel Junior diga que todos os atos estão nulos...

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FLS. 1088
VOL.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sr. Presidente, por favor, me conceda a palavra para uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, primeiro será o Deputado Wellington Roberto quem vai falar. Um minuto! Eu estou falando.

Então, Deputado, eu vou continuar a sessão. Não frustrando os Deputados, vou dar a palavra a S.Exas.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Encerre a Ordem do Dia! Só encerre a Ordem do Dia!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já convoquei a sessão para amanhã às 9h30min. Já convoquei o advogado de defesa para estar aqui. Já convoquei o Conselho.

Então, amanhã, às 9h30min, haverá reunião, em continuidade a esta sessão. Nesse intervalo de hoje até amanhã pela manhã, eu vou sortear aqui, quando encerrar a sessão — os Deputados que quiserem participar do sorteio será um prazer —, os três nomes para escolher o novo Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nada impede que eu recorra. Se eu tivesse ganho de causa do Plenário, voltaria o meu Relator, que está aqui desde o primeiro instante, ou, com o novo Relator, iriam fazer ou incorporar o mesmo relatório.

Então, isso é o que eu vou fazer.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Está esclarecido, Sr. Presidente. Eu só faço o último apelo a V.Exa. que, antes de encerrar esta sessão, apresente a pauta da sessão do dia seguinte, que será na quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já estou apresentando.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Muito obrigado.

Eu fico muito feliz com a sua decisão, que é de extrema sabedoria.

Parabéns, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em continuidade a esta sessão...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Encaminhamento!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Wellington Roberto, para uma questão de ordem, por 3 minutos.

Nós temos uma lista de inscritos, e eu vou segui-la como aqui está.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, um encaminhamento.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, art. 70. Uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Arnaldo Faria de Sá, com a palavra.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, V.Exa. está falando que a sessão de amanhã será a continuidade desta. Na verdade, a sessão de amanhã será a escolha do Relator. V.Exa. tem que fundamentar isso para que a escolha seja definida no dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, a escolha do Relator é de livre arbítrio do Presidente. O Presidente anunciará amanhã o novo Relator.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Era exatamente isso que eu queria esclarecer.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Então tem que colocar na pauta isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou conversar com os Deputados que forem sorteados; vou escolher o Relator hoje; vou dar ciência a ele do relatório que está aqui; e amanhã anunciarei.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu vou mandar buscar uma rede, porque eu não aguento mais esperar. Vou me deitar nessa rede para fazer essa questão de ordem.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Wellington Roberto. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Depois do Deputado Wellington Roberto, eu quero fazer uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tenho uma lista aqui, Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, V.Exa. tem que encerrar. Eu tenho uma admiração por V.Exa.. Sei que a sua decisão vai nesse sentido. V.Exa. tem que encerrar, porque o art. 70 é claro:

> *"Art. 70. Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental".*

Então, V.Exa. disse que não vai deliberar, mas está suspendendo para dar continuidade amanhã. Esta é a minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, senhor. Eu anunciei a pauta da reunião de amanhã. Estou convocando sessão para amanhã.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Então, V.Exa. está encerrando a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não a encerrei ainda, Deputado.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, siga a lista, por favor! Siga a lista dos inscritos, por favor!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, não é possível! V.Exa. tem conduzido até agora com isenção.

Sr. Presidente, então encerre a sessão! Nós não podemos ficar compactuando com essa enrolação, que está sendo feita aqui!

V.Exa. está conduzindo com isenção. Então, encerre a sessão e faça o sorteio! Não vamos compactuar com isso.

Isso aqui está sendo uma vergonha para esta Casa. O que está sendo feito pela Mesa, o que está sendo feito pelo Presidente Eduardo Cunha é uma vergonha para esta instituição. É impossível!

(Tumulto no Plenário.)

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Vergonha foi o que vocês fizeram contra o País!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - É uma vergonha para esta instituição. Nós não podemos compactuar com isso.

(Tumulto no Plenário.)

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Vergonha é o Presidente desta Casa.

(Tumulto no Plenário.)

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Este é o Conselho de Ética, Sr. Presidente. Troca de acusações.

Este é o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.

(Tumulto no Plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou encerrar a sessão!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Encerre a sessão e faça o sorteio! Não vamos compactuar com isso! Já obstruíram, já enrolaram. Estão querendo enganar o Brasil.

O Presidente Eduardo Cunha está fazendo um absurdo com esta instituição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputados, por favor! Não há clima para continuarmos com esta sessão. Eu vou encerrar a sessão e fazer o sorteio fora da sessão.

Então, convido os Srs. Deputados a permanecerem em seus lugares para que eu possa proceder ao sorteio. Antes, porém, convoco sessão para amanhã, às 9 horas e 30 minutos, porque hoje já a convoquei, inclusive o próprio advogado. Portanto, amanhã, às 9h30min, nós vamos fazer a sessão, porque eu tenho que me dobrar, porque a Mesa é o órgão superior que determinou isso. Eu tenho que cumprir, mas não aceito de bom grado essa decisão. Acho que isso é um golpe, mas eu tenho que me submeter a esse tipo de coisa.

Não podemos continuar numa Casa em que a cada instante a insegurança está instalada, a cada instante chega uma ordem diferente para ser cumprida. Nós não somos meninos de escola, nós somos Deputados e representamos a sociedade, representamos o nosso Estado.

Portanto, está encerrada a sessão!

(Palmas.) (Manifestação no plenário: Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados! Srs. Deputados!

Srs. Deputados, por favor, queiram sentar-se. Vamos sentar!

(O Presidente concede entrevista à imprensa.)

(Vários Deputados concedem entrevista à imprensa.)

(Continuam aguardando o sorteio.)

(Não identificado) - Eu acho que vai dar Arnaldo Faria de Sá nesse sorteio.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - É impossível. Eu estava na lista de impedidos.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Vamos fazer o sorteio, Sr. Presidente!

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Sr. Presidente, depois da entrevista. Primeiro faça o sorteio.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, inclua o nome do Deputado Vinicius Gurgel.

(Não identificado) - Se for retirado o nome do Vinícius, que seja também retirado o nome do Deputado Zé Geraldo.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - O Deputado Vinicius se declarou impedido. S.Exa. não pode estar na lista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, eu vou proceder ao sorteio.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, só uma informação: o Deputado Vinicius se declarou impedido.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - De forma alguma! Não aconteceu isso.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Ele se declarou. Consta na ata. É só pedir aqui à Taquigrafia da Casa.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, se algum Deputado divergir da minha decisão, pode recorrer, mas a minha decisão, neste caso, é unilateral. Não vou mudá-la.

Deputados Wellington Roberto, Betinho Gomes, Zé Geraldo, Nelson Marchezan Junior, Sandro Alex, Marcos Rogério, Leo de Brito, Valmir Prascidelli e Sérgio Brito.

O Deputado Sérgio Brito não estava presente...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - E o Deputado Gurgel?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Vinicius Gurgel se declarou, no alto-falante, no momento, que era suspeito, que não queria participar. Então, eu estou pegando o que o Deputado Gurgel disse. Portanto,...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Vou recorrer desse sorteio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. recorra. Tem todo o direito, Deputado. V.Exa. tem todo o direito de fazê-lo. Faça-o.

O Deputado Sérgio Brito não tem vindo às reuniões, mas não tem nenhum documento formal de que S.Exa. está doente ou renunciou ao mandato. Portanto, a minha obrigação é colocar o nome do Deputado Sérgio Brito na urna para ser sorteado. Então, quero dizer...

Não adianta o Deputado João Carlos Bacelar falar. Eu sei que é um dos suplentes do bloco. Hoje é o primeiro suplente. Amanhã pode não ser. Se fosse o Deputado João Carlos Bacelar participar do sorteio, teriam que participar S.Exa. e mais os outros suplentes do bloco. Então, o nome que vai entrar na urna para sorteio é o do Deputado Sérgio Brito. O.k.?

Deputado João Carlos Bacelar, por favor, balance a urna.

Vou designar um suplente para tirar o nome. É um nome só.

(Procede-se ao sorteio.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Leo de Brito. *(Pausa.)*

Deputado João Carlos Bacelar, por favor.

Sem olhar. *(Risos.)*

(Procede-se ao sorteio.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério. *(Pausa.)*

Deputado Sandro Alex, por favor.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eu passo à assessoria. Eu prefiro que a assessoria técnica tire aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nem o Vice-Presidente quer atender o Presidente.

Deputada Luiza Erundina, por favor. Fique aí mesmo, Deputada, por favor. Leve à Deputada Luiza Erundina, em homenagem às mulheres.

(Procede-se ao sorteio.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Brito.

Senhores, eu vou fazer o seguinte: por precaução — eu tenho sido um homem prevenido —, vou sortear um quarto nome. Eu vou consultar o Deputado Sérgio Brito, que não está vindo aqui. Não sei se S.Exa. está doente, se não quer vir.

S.Exa. não pode decidir por um suplente. Vou procurar saber do Deputado Sérgio Brito se ele não vai vir.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, está resolvido. Eu não posso fazer.

Deputado Arnaldo, muito obrigado.

A assessoria me disse que só posso sortear três nomes. Não vou sair do *script*.

Foram sorteados três nomes: Sérgio Brito, Marcos Rogério e Leo de Brito. São os três nomes que foram sorteados.

Vou conversar pelo menos com dois deles e serei justo. Mais uma vez, serei justo. Vou escolher, não o melhor, porque todos são iguais perante a lei e esta Casa. Todos são Deputados, mas, diante da conjuntura, eu vou escolher aquele que for melhor para a situação.

Amanhã anunciarei.

Questão de Ordem
nº 9/2015

QUESTÃO DE ORDEM

(Do Senhor CARLOS MARUN)

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 115
Vol. 4

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.

INTERESSADO: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Argui o impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base nos artigos 57, XXI, e 95 combinados com o artigo 180, § 6º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal (princípio do devido processo legal aos acusados em geral), pelas seguintes razões.

2. Vossa Excelência, Deputado José Carlos Araújo, ao presidir este Conselho, possui o poder de tomar parte nas votações para desempatá-las, nos termos do art. 4º, § 2º, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Sem dúvida alguma, trata-se de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUADO
Fls. 116
Visto

prerrogativa da mais alta importância, pois traduz mecanismo apto a solucionar impasses no âmbito deste colegiado, na deliberação sobre representações.

3. Conforme noticiado por diversas mídias, contudo, Vossa Excelência teria adiantado que votaria a favor da continuidade do processo instaurado pela Representação n. 1/2015, formulada pelo PSOL e pela REDE em desfavor do Senhor Deputado Eduardo Cunha, por ocasião da apreciação do relatório preliminar do relator, o Senhor Deputado Fausto Pinato, relativo à admissibilidade da referida proposição.

4. Foi o que Vossa Excelência externou, inclusive, descendo à questões meritórias, em entrevista ao radialista Aroldo Azi, a ponto de confessar a influência sobre um dos membros do Conselho, o Deputado Federal Paulo Azi, como se colhe do seguinte trecho da degravação referente à entrevista que Vossa Excelência concedeu, na manhã de ontem, poucas horas antes da reunião:

> **Radialista (Aroldo Azi)** – Mas deputado, essa reunião de hoje é para decidir mesmo? O que que o senhor espera dessa reunião às 14h30 da Comissão de Ética?
>
> José Carlos Araújo – **Olha, eu espero votar o parecer de** admissibilidade. Na verdade, nós estamos na esperança grande de votar e hoje Alagoinha está em evidência porque é crucial, Alagoinha será lembrada hoje, vai ficar na história, eu digo a você que Alagoinha vai estar na história, orientar para o Aroldo Azi, o voto do Paulo Azi é um voto decisivo para que nós possamos abrir o processo, continuar o processo, porque nós não vamos, nesse processo que nós estamos votando hoje não é para cassar ninguém, esse processo que nós estamos abrindo hoje é para começar as investigações. Eu não sei porque tanta celeuma, porque tanto medo, quem não deve não teme. Vamos abrir para investigar e o Paulo Azi está consciente disso e eu tenho certeza absoluta que o Paulo Azi vai votar para os eleitores dele de Alagoinha e da região.

5. Em seguida, Vossa Excelência, Senhor Presidente, avançou ao mérito, comparando o Representado, Deputado Eduardo Cunha, ao Senador Delcídio Amaral, como leio no trecho:

> **Radialista (Aroldo Azi)** – O senhor já viu, já ouviu, um Senador ou um Deputado em exercício, ser preso, é uma coisa inédita, já aconteceu alguma vez isso, Deputado José Carlos Araújo?
>
> **José Carlos Araújo** – Eu tenho cinquenta anos de política, eu desde menino faço política, iniciei minha carreira política faz muito tempo e tenho sete mandatos. Meu pai era político, foi prefeito do interior, deputado estadual, vice-governador, deputado. Eu nunca vi disso na vida. Eu vi o caso Severino Cavalcante mas foi um caso atípico, foi uma coisa muito pequena que ele renunciou, mas uma coisa com essa magnitude eu nunca vi, estou surpreso, o Brasil nunca passou por um momento tão difícil na vida como esse. **Eu nunca vi um [inaudível] no exercício do mandato ser preso acusado de falcatruas e com indícios fortes. É o que acontece hoje no Conselho de Ética. Você não abrir uma investigação quando você vê todas essas coisas que estão aí, com indícios fortíssimos e agora mais um, esses quarenta e cinco milhões do banco estão realmente, se o Conselho de Ética não abrir a investigação, o teto vai cair na cabeça da gente.**

6. Essa postura, Senhor Presidente, põe em questão a isenção e a imparcialidade de Vossa Excelência para exercer essa prerrogativa, além de configurar violação ao princípio da presunção de inocência estabelecido pelo inciso LVII do art. 5° da Constituição Federal.

7. Como não fosse o suficiente, Senhor Presidente, Vossa Excelência, o Vice-Presidente deste Conselho, Deputado Sandro Alex e o próprio relator do processo, Deputado Fausto Pinato, reuniram-se a portas fechadas com o Procurador-Geral da República! Trata-se de fato público e notório, divulgado por todos os meios de comunicação, a exemplo de matéria da edição de 03/12/2015, do Jornal Nacional, confira-se:

> Os deputados que dirigem o Conselho de Ética foram nesta quinta-feira (3) até a Procuradoria-Geral da República. Entre os

518

> temas do encontro, as supostas manobras do presidente da Câmara, Eduardo Cunha, pra adiar os trabalhos do conselho.
>
> O presidente do Conselho de Ética, José Carlos Araujo, do PSD; o vice-presidente, Sandro Alex, do PPS; e o segundo vice-presidente e relator do processo contra Cunha, Fausto Pinato, do PRB, se reuniram a portas fechadas com o procurador-geral da República, Rodrigo Janot.
>
> Falaram das provas das contas do presidente da Câmara na Suíça e do que seriam manobras de Cunha pra adiar a decisão do processo contra ele. Na quarta-feira (2), pela quarta vez, o conselho não conseguiu votar o relatório que pede a continuidade do processo.
>
> Segundo relatos dos deputados, Rodrigo Janot está acompanhando com atenção as ações de Cunha. E quer receber mais informações sobre isso. Sobre um eventual pedido pra afastar Cunha da presidência, Rodrigo Janot disse que é preciso ter provas robustas.
>
> O deputado Sandro Alex diz que é preciso entender qual é o limite da atuação de Cunha em relação ao conselho. "Nós viemos resguardar os trabalhos e a independência do Conselho de Ética", afirmou o deputado Sandro Alex (PPS-PR), 1° vice-pres. do Conselho de Ética. O Conselho de Ética volta a se reunir na terça-feira (8). O presidente está desconfiado.
>
> "Algumas coisas anormais podem estar acontecendo. Aconteceu na penúltima quinta-feira que passou, a sessão que foi cancelada, mas isso foi tudo que relatamos ao que aconteceu", aponta o deputado José Carlos Araújo (PSD-BA), presidente do Conselho de Ética.

8. Tendo externado essa posição mesmo antes de apresentada a defesa do acusado sobre a apreciação preliminar da Representação n. 1/2015, e mais, buscando medidas junto ao algoz judicial do Representado, Vossa Excelência não se encontra mais em condições de deliberar sobre a aludida representação no âmbito deste colegiado, pois não detém a isenção e a imparcialidade necessárias, sobretudo à luz do princípio do devido processo legal, garantia constitucional prevista no art. 5°, LIV, do Texto Maior.

9. A imparcialidade do órgão julgador é garantia básica de qualquer acusado, conforme se depreende do item 1 do artigo 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário,

promulgado na ordem jurídica interna com a edição do Decreto n. 592/1992. No mesmo sentido é o disposto no item 1 do artigo 8° da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, promulgada no nosso país por meio do Decreto n. 678/1992, que dispõem, respectivamente:

> **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 14 - Item 1.** Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores.
>
> **Convenção Interamericana de Direitos Humanos, artigo 8° - Garantias Judiciais - item 1.** Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

10. Com efeito, o princípio do devido processo legal impõe que aos acusados em geral seja assegurado o julgamento por juiz imparcial, além de ser também garantida a presunção de inocência. Não pode o juiz da causa adiantar como votará, mormente quando já condenou o acusado.

11. Tanto a legislação processual civil quanto a penal (arts. 134-138 do Código de Processo Civil e art. 112 do Código de

- CD - AUTUAÇÃO 120 4

Processo Penal) determinam que o juiz se dê por impedido em causas ou questões em que tenha interesse direto no resultado. É dever do magistrado declarar-se impedido ou suspeito, podendo aliás alegar motivos de foro íntimo.

12. Esse é o presente caso. Vossa Excelência está impedido de atuar neste caso perante o Conselho de Ética, mesmo que seja para desempatar votação. Confira-se o texto integral de dispositivos do CPC que dispõem sobre impedimento e suspeição:

> Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:
>
> I - de que for parte;
>
> II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;
>
> III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;
>
> IV - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
>
> V - quando cônjuge, parente, consangüíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
>
> VI - quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.
>
> Parágrafo único. No caso do no IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do juiz.
>
> Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:
>
> I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
>
> II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
>
> III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
>
> IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
>
> V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.

.....

Art. 137. **Aplicam-se os motivos de impedimento e suspeição aos juízes de todos os tribunais.** O juiz que violar o dever de abstenção, ou não se declarar suspeito, poderá ser recusado por qualquer das partes (art. 304).

Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:

I - ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos ns. I a IV do art. 135;

II - ao serventuário de justiça;

III - ao perito;

IV - ao intérprete.

§ 1° A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.

§ 2° Nos tribunais caberá ao relator processar e julgar o incidente.

13. Já o Código de Processo Penal, que possui aplicação subsidiária, assim dispõe:

Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser argüido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.

14. Ademais, Consoante preconiza o § 6° do art. 180 do Regimento Interno, "*tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum*".

15. Quer dizer, é dever do Deputado que se encontrar nessa situação dar-se por impedido. Trata-se de obrigação imposta ao Deputado declarar-se por impedido nessas hipóteses, afinal é dever do parlamentar "*exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade*", de acordo com o art. 3° do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

16. Com base nesses argumentos, Senhor Presidente, solicito que Vossa Excelência se declare impedido e se abstenha de exercer a prerrogativa prevista no § 2° do art. 4° do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na eventualidade de ocorrer empate na votação do parecer preliminar do relator da Representação n. 1/2015.

Sala das Comissões, de dezembro de 2015.

CARLOS MARUN
Deputado Federal (PMDB/MS)

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 10/15

QUESTÃO DE ORDEM
(DO Sr. Vinicius Gurgel)



Argui a nulidade da votação do requerimento de adiamento de votação por 5 e por 4 sessões.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 57, XXI, combinado com o 35 do Regimento Interno para arguir a nulidade da votação do requerimento de adiamento de votação por 4 e 5 sessões na reunião de hoje, por não ter seguido os trâmites previstos no §4º do artigo 187 do Regimento Interno na ausência de viabilidade de utilização do sistema eletrônico, que dispõe:

Art. 186 _____

§4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e nas hipóteses de que tratam os arts. 24, IV, e 218, §8º, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa, observando-se que

I - os nomes serão enunciados, em voz alta, por um dos Secretários;

II - os Deputados, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação

III - as abstenções serão anotadas pelo Secretário.

Ante o exposto, requeiro a nulidade dos procedimentos em epígrafe.

GAB. 852

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 124
Vol. 4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2847 /2015/SGM/P

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSE CARLOS ARAUJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A sala T-49

Assunto: **Decisão sobre o Recurso n. 93/2015.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Decisão adotada no Recurso n. 93/2015.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(art. 18, *caput*, do RICD)

RECEBI
Em 09/12/15 às 15 h 20 min.
Adriana 4.245
Nome Ponto nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 93/2015, de autoria do Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, por meio do qual se insurge contra a "*decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA acerca do impedimento da Deputada ELIZIANE GAMA (REDE/MA), quanto à Representação n. 1/2015*".

Aduz o autor que, na reunião de 1º de dezembro de 2015, arguiu o impedimento da Deputada ELIZIANE GAMA, em virtude de "*pertencer à agremiação autora da representação*". Fundamentou sua alegação com base no art. 13, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O Presidente do Conselho, na ocasião, rejeitou a exceção, alegando que: a) a Deputada, ao ser indicada, constava dos quadros do PPS, e não da REDE; b) o disposto no art. 13, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar aplica-se apenas ao relator, e não a todos os membros do Conselho.

Inconformado com a Decisão, recorreu o autor da decisão do Presidente do COETICA, sustentando que: a) o que importa para o Código de Ética e Decoro Parlamentar é o deputado pertencer à agremiação autora da representação, independentemente de sua agremiação quando da indicação ao Conselho; b) as vedações previstas no art. 13, I, Código de Ética seriam aplicáveis a todos os membros do Conselho, uma vez que o voto do relator tem o mesmo peso que o voto dos demais membros do colegiado.

Nesse sentido, requer seja declarado o impedimento da Deputada ELIZIANE GAMA.

Dada a premência da questão, não foram, como de praxe, solicitadas informações da autoridade cuja decisão por ora é desafiada.

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do RICD, declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o caput do art. 18 do RICD.

Por diversos motivos as alegações do recorrente não merecem prosperar.

Estabelece o art. 13, I, "c", do Código de Ética:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas prevista nos incisos VI a VIII do art. 5º será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação secreta e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
> I – instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará **relator, a ser escolhido dentre os integrantes** de uma lista composta de 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, **o qual:**
> c) **Em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;**

A redação do dispositivo em comento é clara, deixando livre de qualquer dúvida que as vedações contidas nas alíneas do inciso I são direcionadas unicamente ao relator da matéria no Conselho.

Ressalta-se, inclusive, que se as restrições do art. 13, I, fossem aplicadas a qualquer membro do Conselho, indistintamente, estariam previstas não no artigo que correlaciona as causas de impedimento à relatoria, mas sim no § 2º do art. 7 do Código de Ética, que trata dos impedimentos aplicáveis a qualquer membro do colegiado, *in verbis*:

> Art. 7º.....
> § 2° Não poderá ser membro do Conselho o Deputado:
> I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;
> II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão do exercício do mandato, da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa;
> III - que esteja no exercício do mandato na condição de suplente convocado em substituição ao titular;
> IV - condenado em processo criminal por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

Há que se destacar, ainda, que, nos termos do art. 226, I, do Regimento Interno, é direito do parlamentar participar das reuniões dos colegiados que integre, de maneira de maneira efetiva, de seus trabalhos, podendo, assim, discutir, deliberar e votar. Nesse sentido, qualquer norma que tenha por fim limitar, diminuir, tolher a plena participação do parlamentar nos trabalhos dos colegiados que integre será tido como norma limitadora de direitos, impondo-se, portanto, interpretação restritiva, como assentado na jurisprudência e reconhecido, inclusive, na Decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 173/2012, a saber:

> "Convém registrar que o parágrafo único do art. 43 do Regimento interno da Câmara dos Deputados, **versando sobre o impedimento de um Deputado**

relatar proposição de que seja autor, caracteriza-se como norma limitadora de direito, sujeita, portanto, a interpretação restritiva."

Assim, uma vez que a vedação apontada pelo art. 13, I, do Código de Ética direciona-se, expressa e unicamente, ao relator, não pode o interprete ampliar o seu campo de incidência, conferindo-lhe sentido *ultra legem*, e estender a vedação a todo e qualquer membro do Conselho.

Ante o exposto, indefiro o Recurso n. 93/2015, e mantenho a decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Publique-se. Oficie-se.

Em 9 / 7/2015.

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(art. 18, *caput*, do RICD)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2849 /2015/SGM

Brasília, 9 de DEZEMBRO de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: **Recurso n. 98/2015.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Júnior contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, caput do RICD)

RECEBI
Em 09 / 12 / 15 às 15 h 20 min.
Nome
4.245
Ponto nº

CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
Fls. 131

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA, Deputado José Carlos Araújo, no bojo da Representação n. 1/2015, por ter interpretado, em síntese, que o alcance do impedimento previsto no art. 13, I, "a", do Código de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP, deve atentar à existência dos blocos parlamentares vigentes ao tempo do ato a ser praticado, no caso, a designação de membro para relatar representação no Conselho.

Alega o recorrente que a posição adotada contraria art. 7º, § 4º, do CEDP, que expressamente remete ao art. 26, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, ao considerar, para efeito de composição do colegiado, os blocos parlamentares formados no início da Legislatura, o que faria estender por todo esse período a regra de impedimento suscitada, mesmo que desfeito o bloco parlamentar após a instalação do Conselho.

Aduz, ainda, a existência de argumentos contraditórios na decisão recorrida, que entendeu mantido o quadro de suplentes do COETICA, organizado em vista dos blocos parlamentares formalizados ao tempo de sua instalação, embora posteriormente desconstituídos.

24.579 (JUN/13)

É o relatório. **Decido**.

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do RICD, declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o *caput* do art. 18 do RICD.

Antes, ainda, de adentrar no mérito, julgo acertado trazer à colação a decisão proferida pelo Ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, no exame de liminar no Mandado de Segurança n. 33.927/DF, para o qual a interpretação da regra de impedimento contida no art. 13, I, "a", do CEDP encerra questão *interna corporis*, o que afasta a legitimidade de intervenção do Poder Judiciário em sua definição, devendo ser resolvida de modo certo e definitivo pelos órgãos internos da Câmara dos Deputados.

No mérito, merece procedência o pedido do recorrente.

A razão normativa ínsita ao art. 13, I, "a", do CEDP indubitavelmente é preservar, em toda sua extensão, a imparcialidade do relator, a servir à lisura do processo tanto para afastar tendências pessoais favoráveis, como desfavoráveis, ao representado.

Para o propósito, a obtenção do significado normativo do dispositivo mencionado deve advir de uma compreensão sistemática e em absoluta concordância com o conjunto de regras que disciplinam o funcionamento interno da Câmara dos Deputados. Em outras palavras,

não há como extrair da questionada regra de impedimento todo seu sentido sem conjugá-la com o Regimento Interno da Casa.

Assim, não restam dúvidas de que o bloco parlamentar legitimamente formado no início da Legislatura, cujo funcionamento orgânico é reconhecido no *caput* do art. 57 da Lei Maior, projeta parte de seus efeitos por todo esse tempo, mesmo que verificada sua dissolução.

De modo expresso pelo *caput* do art. 26 do RICD fica preservada a distribuição de vagas nas Comissões e demais cargos dos órgãos da Casa que observam a proporcionalidade partidária, mesmo na hipótese de desfazimento dos blocos parlamentares que serviram para o respectivo cálculo.

Portanto, a persistência dos efeitos dos blocos parlamentares após desfeitos configura regra regimental, aplicando-se entendimento no outro sentido, em caráter de exceção, apenas nos casos em que o funcionamento dos partidos desligados reste prejudicado caso a eles não se reconheça essa nova condição, a exemplo da constituição de novas lideranças e atuação no Plenário.

Corolário lógico do que dito, uma vez que as negociações políticas que sustentaram as designações dos parlamentares para compor o COETICA se deram inequivocamente no contexto dos blocos parlamentares existentes no início da Legislatura, não há como restringir a regra de impedimento prevista no art. 13, I, "a", do CEDP aos blocos parlamentares existentes ao tempo da prática do ato de nomeação do relator. Os vínculos políticos que resultaram na designação do membro

do COETICA permanecem e exigem que continuem sejam levados em conta no presente caso.

Ante o exposto, **dou provimento** ao **Recurso n. 98/2015**, do Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, para declarar o impedimento do Senhor Deputado FAUSTO PINATO para figurar como relator da Representação n. 1/2015, com fundamento no art. 13, I, "a", do CEDP, sendo considerados nulos todos os atos por ele praticados nessa condição, bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados, cabendo ao Presidente do COETICA designar novo relator, renovando-se a continuidade do procedimento a essa fase do processo.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 04 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no-exercício da Presidência (art. 18, *caput* do Regimento Interno)

135

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2853 /2015/SGM

Brasília, 9 de DEZEMBRO de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: **Recurso n. 98/2015.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência aditamento à decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Júnior contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, caput do RICD)

RECEBI
Em 09/12/15 às 15 h 20 min.
Adriana 4.245
Nome Ponto nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA
(ADITAMENTO)

Referindo-me à decisão desta Primeira-Vice Presidência do dia 9 de dezembro de 2015, proferida no Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA, Deputado José Carlos Araújo, faço publicar o seguinte aditamento:

Dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução n. 25, de 2011), que o mesmo integra o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art.1º).

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 17, inciso VI, alínea "p") diz que compete ao Presidente da Câmara dos Deputados cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Assim, considerando o acima exposto, face o art. 13, inciso I, alínea "a", do CEDP, defiro o pedido.

Oficie-se.

Publique-se.

Em 09/12/2015.

WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do Regimento Interno)

137
4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2848 /2015/SGM

Brasília, 9 de DEZEMBRO de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: **Recurso n. 100/2015.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 100/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Júnior contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, caput do RICD)

RECEBI
Em 09/12/15 às 15 h 20 min.
Adriana 4245
Nome Ponto nº

138

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 100/2015, interposto pelo Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR contra decisão em questão de ordem proferida na reunião de 08 de dezembro de 2015 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

A questão de ordem questionava o procedimento a ser adotado e os efeitos de uma possível rejeição do parecer preliminar apresentado pelo Relator, Dep. Fausto Pinato, à Representação (REP) n. 01/2015.

Segundo o recorrente, ao decidir a questão de ordem, o Presidente do Conselho afirmou que:

> *Uma vez rejeitado o parecer preliminar pela continuidade do processo de perda do mandato,* ***designarei relator para redigir parecer contrário, se vencedor esse entendimento.*** *Note-se que pela expressão 'contrariamente' contida no inciso,* ***não se pode admitir parecer pela continuidade em nenhuma hipótese****. (grifei)*

139

O recorrente alega que essa decisão seria antirregimental, pois só admite duas possibilidades: um parecer pela procedência ou pela improcedência; e, apenas no caso da manifestação pela improcedência, seria designado novo relator.

O recorrente alega, ainda, que seria possível a designação de novo relator, mesmo que o parecer vencedor também defendesse a procedência da representação, desde que os dois textos utilizassem fundamentos distintos.

É o relatório. **Decido**.

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o *caput* do art. 18 do RICD.

O § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar disciplina os procedimentos para apreciação de representações no

Conselho de Ética. Segundo o inc. IV do dispositivo citado, o relator poderá se manifestar pela procedência, pela procedência parcial ou pela improcedência da representação, cabendo, inclusive, a "*requalificação da conduta punível e da penalidade cabível*", ou seja, a aplicação de penalidade mais branda. Essas possibilidades de manifestação são inconciliáveis, cabendo ao Relator adotar apenas uma delas.

Já o inc. V é expresso ao definir que "*a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga à designação de novo relator*". Logo, se o parecer originariamente apresentado for rejeitado, **qualquer posição divergente da apresentada pelo Relator implica numa nova designação**, independentemente da extensão dessa divergência e mesmo que ambos defendam a procedência da representação.

Isso porque o relator poderia defender a procedência da representação com aplicação de uma penalidade e a posição vencedora defender uma requalificação, considerando fundamentos distintos nas suas motivações.

Ante o exposto, **dou provimento** ao **Recurso n. 100/2015**, do Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, para assentar ser impositiva a mudança de relatoria quando for vencedora **qualquer posição**

divergente da apresentada pelo relator, independentemente da extensão dessa divergência.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 09 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do RICD)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

542
4

De:	Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em:	quarta-feira, 9 de dezembro de 2015 19:25
Para:	Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto:	Conselho de Ética - Reunião 10.12.15

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 09/12/2015 19:25
'Dr. Marcelo Nobre'	
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 09/12/2015 19:25
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 09/12/2015 19:25
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 09/12/2015 19:25

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética **amanhã**,

10/12/15, quinta-feira, às **9h30**, no **Plenário 7**, com a seguinte pauta:

I - Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

II – Continuação da apreciação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 4/15, Representação nº 4/15 – do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ).

Relator: Deputado Sandro Alex (PPS/PR)

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 056/15 - CEDPA/P

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética **amanhã, 10 de dezembro de 2015,** às **9h30**, no **Plenário 7**, com a seguinte pauta:

I - Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).
II – Continuação da apreciação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 4/15, Representação nº 4/15 – do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ).
Relator: Deputado Sandro Alex (PPS/PR)

Ressalto que, de acordo com o art. 9º, § 5º, do Código de Ética, o deputado representado será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 344
Vol. 4

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, quinta-feira, às nove horas e trinta e nove minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 7 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Cacá Leão, Fausto Pinato, Mauro Lopes, Paulo Azi, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Washington Reis, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Vinícius Gurgel, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Genecias Noronha, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Sérgio Moraes, Assis Carvalho, Capitão Augusto, João Carlos Bacelar, Jorginho Mello, Odorico Monteiro, Ricardo Izar, Bebeto, Eliziane Gama e Giuseppe Vecci, suplentes; Alessandro Molon, Carlos Andrade, Carlos Manato, Evair de Melo, Flavinho, Ivan Valente, Lucas Vergílio, Marcelo Matos, Pr. Marco Feliciano, Wolney Queiroz, André Abdon, Carlos Henrique Gaguim, Delegado Edson Moreira, Félix Mendonça Júnior, Flávio Nogueira, Leônidas Cristino, Luiz Lauro Filho, Marcelo Squassoni, Tenente Lúcio e Zeca Dirceu, não membros. Não registrou presença o Deputado Sérgio Brito. **ATA:** O Deputado Júlio Delgado solicitou a dispensa da leitura da Ata da décima primeira Reunião Ordinária, realizada em nove de dezembro de dois mil e quinze. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **ORDEM DO DIA:** ITEM I: Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ); ITEM II: Continuação da apreciação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 04/15, Representação nº 04/15, do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ). Relator Deputado Sandro Alex (PPS/PR). Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente passou a palavra aos Deputados João Carlos Bacelar e Wellington Roberto. Em seguida, o Deputado Leo de Brito apresentou Questão de Ordem que indaga se o que vige para os atos do Conselho de Ética é a composição do Bloco partidário atual ou o Bloco formado no início da Legislatura. Na oportunidade, o Deputado Paulo Azi indagou se constava na pauta do Conselho de Ética a apreciação de um Projeto de Resolução que requereria o afastamento do Deputado Eduardo Cunha da Presidência desta Casa. Em virtude de desentendimento ocorrido entre os Deputados Zé Geraldo e Wellington Roberto, a reunião foi suspensa às dez horas e um minuto. Retomados os trabalhos às dez horas e quatro minutos, o Presidente solicitou cópia do vídeo e do áudio da presente reunião e ressaltou que os membros do colegiado deveriam ter respeito pelo Conselho de Ética. Fizeram uso da palavra os Deputados Assis Carvalho, André Moura, Manoel Júnior, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes e Paulo Azi. Na sequência, o Deputado Vinícius Gurgel formulou Questão de Ordem requerendo o cancelamento do sorteio para escolha do Relator realizado na reunião anterior, por ter sido excluído o seu nome. Esse novo sorteio foi realizado em razão da Decisão do Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, ao Recurso nº 98/15. Em seguida, o Deputado Marcos Rogério, novo Relator do Processo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, informou que apresentaria sua complementação de voto no dia quinze de dezembro de dois mil e quinze. Na oportunidade, o Presidente saudou o Advogado do Deputado Eduardo Cunha, Doutor Marcelo Nobre, e, logo após, declarou

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 545
Vol. 4

que recorreria da Decisão do Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, que decidiu pelo impedimento do Deputado Fausto Pinato em continuar no exercício da Relatoria do Processo nº 01/15. Fizeram uso da palavra os Deputados Alessandro Molon, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Wellington Roberto, João Carlos Bacelar e Onyx Lorenzoni. Seguidamente, o Presidente convocou reuniões do Conselho de Ética para o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos e às catorze horas, bem como para o dia dezesseis de dezembro de dois mil e quinze pela manhã e tarde. Em seguida, utilizaram-se da palavra os Deputados Mauro Lopes, Ricardo Izar, Zé Geraldo, Paulo Azi, Genecias Noronha, Júlio Delgado, Manoel Júnior, Carlos Marun e Ivan Valente. Na sequência, passou-se ao Item II da pauta. O Presidente deu continuidade à discussão do Parecer Preliminar do Deputado Sandro Alex referente ao Processo nº 04/15, Representação nº 04/15, do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar (PSOL-RJ), passando a palavra ao Deputado Assis Carvalho. Posteriormente, deu-se início ao procedimento de votação do Parecer Preliminar pelo sistema manual. Encerrada a votação nominal, o Parecer Preliminar pelo arquivamento, em virtude da inépcia e ausência de justa causa da Representação, foi aprovado por unanimidade de dezesseis votos. Votaram favoravelmente os Deputados Cacá Leão, Fausto Pinato, Paulo Azi, Washington Reis, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex, Marcos Rogério, Onyx Lorenzoni, Assis Carvalho, João Carlos Bacelar e Jorginho Mello. Na sequência, usaram da palavra os Deputados Sandro Alex, Chico Alencar, João Carlos Bacelar, Leo de Brito, Pr. Marco Feliciano e Ivan Valente. Ato contínuo, o Deputado Carlos Manato, Corregedor desta Casa, usou da palavra para que fossem encaminhados à Corregedoria os fatos ocorridos na reunião em andamento, caso o Presidente do Conselho de Ética entendesse que assim deveria proceder. Por fim, utilizaram a palavra os Deputados Carlos Marun, Marcos Rogério e Chico Alencar. Presidiu, também, esta reunião o Deputado Leo de Brito. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às treze horas e seis minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 546
Vol. 4

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 2700/15		DATA: 10/12/2015
LOCAL: Plenário 7 das Comissões	INÍCIO: 09h39min	TÉRMINO: 13h06min	PÁGINAS: 89

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Debate sobre a escolha do novo Relator do Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Aprovação do parecer preliminar sobre o Processo nº 4, de 2015, referente à Representação nº 4, de 2015, do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar.

OBSERVAÇÕES
Há expressões ininteligíveis. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Houve intervenções fora do microfone. Ininteligíveis. Houve tumulto no Plenário. A reunião foi suspensa e reaberta. Houve intervenção fora do microfone. Inaudível. Há oradores não identificados em breves intervenções.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 347

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião destinada a:

Item 1. Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Item 2. Continuação da apreciação do parecer preliminar do Processo nº 4, de 2015, Representação nº 4, de 2015, do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar. Relator: Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, por gentileza.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, o Deputado João Carlos Bacelar tem a palavra.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - V.Exa. tem sido muito diligente aqui na condução desses trabalhos, inclusive tecnicamente, e com muita correção, com muita lealdade na condução dos trabalhos aqui da Câmara no Conselho de Ética. E V.Exa. tem visto aqui que uma das grandes disputas tem sido nos Blocos Parlamentares para o suplente poder assumir a titularidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, coloquem o som mais alto nas bancadas.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Uma das grandes disputas aqui tem sido entre os suplentes para assumir a titularidade. E hoje aqui aconteceu um episódio que eu queria deixar registrado nos Anais desta Casa e deste Conselho de Ética: na hora de registrar a presença no painel, a equipe aqui do Conselho de Ética abriu, conforme o combinado, às 9 horas, mas, infelizmente, o painel da Câmara, esse painel aqui em frente, ficou desligado, ou seja, muitos Deputados, inclusive eu, não conseguiram marcar presença no horário devido, às 9 horas em ponto, em virtude de não conseguirem visualizarem o nome no painel. O painel ficou desligado durante 8 minutos.

Inclusive Deputados aqui, eu fui testemunha, como o Deputado Carlos Marun, viram o painel desligado e saíram da sala do Conselho de Ética, porque pensaram que não seria nesta sala, porque o painel estava desligado. Eu tive que sair aqui e

chamar o Deputado Marun fora da sala para que S.Exa. pudesse retornar aqui e dizer que estava ligada a presença no plenário.

Então eu queria que V.Exa. definisse qual vai ser o critério, porque acho que hoje a presença é muito importante na Casa. Eu sempre chego aqui com 30 minutos de antecedência, todos são testemunha, inclusive a própria imprensa. E hoje não poderia fazer diferente: cheguei 30 minutos antes, fiquei aqui conversando até abrir o painel, e o painel, infelizmente, por erro técnico ou de algum funcionário, não chegou a tempo. Ficou 8 minutos desligado esse painel que marca a presença dos Deputados.

Então, isso influenciou na presença, na disputa dos suplentes. Eu queria que V.Exa., como o grande maestro aqui desta Comissão e deste Conselho, julgasse essa questão de ordem nossa, porque nenhuma das partes poderá ficar prejudicada. Inclusive eu quero votar aqui no Deputado Chico Alencar. Fui apresentado ao Deputado Chico Alencar há uns 2 anos. Hoje S.Exa. vai ter votado aqui o processo de admissibilidade dele. Eu faço questão de votar a favor do Deputado Chico Alencar.

Deixo aqui registrado, Deputado, o meu voto antecipadamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Mas eu não poderei, Sr. Presidente, perder a oportunidade de dar o meu voto, que eu conquistei no meu Estado, na Bahia.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, V.Exa. tem que tomar as providências, até porque V.Exa. é o Presidente deste Conselho, e isto está acontecendo por várias vezes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. ainda não é o Presidente do Conselho. Portanto...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu não estou dizendo que sou, não. Estou pedindo a V.Exa. para tomar as providências.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Entendi agora.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. quer me colocar na Presidência do Conselho?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 149
Vol. 4

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Providências que eu tenho que tomar... V.Exa. há de convir com o seguinte...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto, por favor.

Deputado João Carlos Bacelar, eu ainda sou Presidente do Conselho, enquanto V.Exas. não me afastarem, porque a pretensão que eu estou vendo é de me afastarem agora também. Afastaram o Fausto Pinato, agora querem me afastar. Eu estou aguardando chegar o meu dia. Cada um tem o seu dia. Eu estou aguardando chegar o dia do meu afastamento, porque aqui se pode tudo.

Agora, quero dizer a V.Exa. o seguinte: eu sou Presidente do Conselho, dirijo os trabalhos do Conselho. A parte administrativa, essa parte de que V.Exa. está se queixando, não cabe ao Presidente do Conselho de Ética resolver. Não está ligado a mim o sistema. A Coordenação de Áudio e a parte das Comissões está ligada ao Presidente ou ao 1º Secretário. A Mesa Diretora desta Casa é quem toma conta, quem responde por isso; é a Mesa Diretora, não é o Presidente deste Conselho.

O Presidente do Conselho está aqui para dirigir os trabalhos, para evitar balbúrdia, para evitar confusão com os Deputados, para tentar ordenar os trabalhos. E vou fazê-lo, como tenho feito até hoje. Agora, quanto a esta parte, V.Exa. tem se dirigir ao Presidente da Casa, que é quem manda na Casa, quem pode tudo e também é quem manda nisso. Portanto, V.Exa. só tem uma pessoa nesta Casa a quem pode se dirigir para se queixar do que está acontecendo: é o Presidente da Casa. Eu vou dirigir os meus trabalhos. Para mim, o painel voltou a funcionar, a que horas foi...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto, Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu queria contraditar V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os senhores registraram presença quando o painel abriu. Então, eu acho que V.Exa. tem que se dirigir a outro Presidente, não ao Presidente do Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Presidente...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Presidente, V.Exa...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 350

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Eu pedi também pela ordem.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Tudo aqui agora é atribuído ao Presidente da Casa Eduardo Cunha. Eu não estou entendendo mais. Até a situação do painel aqui está sendo atribuída ao Presidente Eduardo Cunha. Isso não existe. Está afunilando tudo para o Eduardo Cunha aqui. Que história é essa? Vamos acabar com essa farsa aqui.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Eu pedi pela ordem. O senhor não deu, eu pedi. Sr. Presidente, eu pedi pela ordem. O senhor tinha parado de falar. O senhor pega e vem agredir. O senhor está nervoso. Bom dia com Jesus.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu nervoso?

V.Exa. que não está respeitando a ordem.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Eu pedi pela ordem. O senhor mandou eu ficar calmo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quando o Presidente fala, os senhores têm que aguardar. Tem que aguardar eu dar a ordem ao senhor.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Não, mas eu pedi pela ordem. O senhor falou: *"Calma."*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu darei a ordem.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Eu não estou nervoso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou pedindo para o senhor esperar um pouco. Então, está bom. Espere...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Não tem ninguém nervoso. Quem está nervoso é V.Exa.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. está atribuindo tudo isso ao Presidente da Casa, Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O senhor está tripudiando o Presidente da Casa.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Presidente, V.Exa. é muito diligente. Em todas as sessões, são trancadas as portas, e são testados todos os painéis das bancadas, o painel central. Todas as sessões foram feitas dessa forma.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. se dirige a este Plenário e à imprensa para afunilar tudo para o Presidente Eduardo Cunha. V.Exa. está agindo de forma errada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Infelizmente, hoje, Sr. Presidente, em virtude do horário, às 9 horas da manhã, o funcionário...

(O microfone é desligado.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado João Carlos Bacelar, os funcionários desta Casa são subordinados à 1ª Secretaria. Eu não tenho ingerência sobre funcionários desta Casa. Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, deveriam ter feito um teste antes aqui, como sempre foi feito.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. é o Presidente *(ininteligível).*

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sempre foi feito um teste aqui antes de abrir os painéis, com as salas trancadas. Sempre foi feito. E hoje não poderia ser diferente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não se podia fazer... Pelo que V.Exa. me informou, foi V.Exa. quem falou que o funcionário não chegou a tempo.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Suponho eu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. me disse.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Suponho eu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas V.Exa. disse a mim. Pois é, V.Exa. supõe. V.Exa. disse isso a mim. V.Exa. supõe.

Agora, eu não posso...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wellington Roberto, faça o favor. Acalme-se. Aguarde. Eu vou dar... Tenha calma. Eu pedindo calma, não estou dizendo que ninguém está nervoso, não.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Encerre o assunto, Sr. Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 152
4

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou encerrar o assunto. Essa celeuma não vai continuar. Tenha calma. Desculpa. O "acalma" não é porque os senhores estão nervosos, é que aguardem, por favor, então, chegar a vez dos senhores, está bom?

Agora, eu não posso responder por uma coisa que não está subordinada a mim. Não sou eu que mando. O sistema da Casa não está ligado a mim. Não adianta eu mandar ligar ou desligar, porque eu não tenho ingerência sobre isso.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Testar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu só tenho ingerência sobre os funcionários do Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, não teve nenhum prejuízo.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Teve prejuízo, sim.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, senhores, senhores! Esperem aí, esperem aí! Senhores, deixem-me esclarecer! Esperem aí! Deixem-me esclarecer, por favor.

Eu estou sendo informado de que o defeito que deu foi não abrir o painel.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma! Calma! Mas o sistema marcou, registrou todas as presenças...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, por favor! Todas as presenças foram marcadas pela hora de chegada.

Calma, Deputado! V.Exa. espere agora. Nós vamos verificar agora... o sistema tem condição de informar a hora em que os Deputados foram...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, se está aí, está marcado no sistema, vai aparecer ali. Calma, Deputado. V.Exa. tem que deixar...

Quem é que responde pelo sistema? *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Agora, sim, V.Exa. está agindo de uma forma correta. Tem que cobrar!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1553

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu sempre ajo da forma correta, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não, eu estou dizendo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é que é afobado!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Como é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é que é afobado!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Afobado? Afobado, não! Eu estou cobrando uma competência que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, isso não cabe a mim. Eu estou perguntando...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixem-me acabar de resolver o problema. *(Pausa.)*

Deputado João Bacelar, o sistema abriu às 9 horas em ponto. O Deputado... Por favor, informem a que horas chegou...

O Deputado Assis Carvalho marcou a entrada às 9h00min16seg. O Deputado João Bacelar marcou às 9h00min53seg. Então...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - O tempo de referência é o painel! O tempo de referência é o painel!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, é o sistema.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - É o painel!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma! É o sistema.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - O Deputado Marun chegou aqui antes das 9 horas e foi embora porque viu o painel desligado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - *(Ininteligível)* porque foi buscá-lo lá no outro plenário.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É verdade, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado João Bacelar, esclarecendo a sua dúvida: as presenças todas foram registradas.

Já está no painel o registro de todos os Deputados? Já está no painel? A pergunta é...

Já estão no painel as presenças marcadas, de acordo com a ordem de chegada. Então, já estão aqui no sistema, Deputado João Bacelar, a hora, os minutos e os segundos em que cada Deputado chegou. Já está marcado. Então, não houve nenhum prejuízo para ninguém.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Houve para mim, porque...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. marcou... Preste atenção!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Houve para mim, sim! Porque o Bloco de que eu participo tem uma vaga de titular, que não tem vindo, que é o Deputado Sérgio Brito. O Deputado Vinicius Gurgel já está vindo ao plenário, vai marcar a presença daqui a pouco, e a vaga do Deputado Sérgio Brito, que está doente — não tem vindo —, é que está em disputa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Ou seja, eu quero votar no Deputado Chico Alencar, que representou contra mim duas vezes!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas V.Exa... Se for V.Exa...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu cheguei mais cedo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. chegou mais cedo e registrou...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Registrei, mas o Deputado Assis registrou na minha frente!

(Tumulto no plenário.)

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - O Deputado João Bacelar é aquele menino que é o dono da bola!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Assunto encerrado! Assunto encerrado!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - É o painel! O painel! *(Ininteligível.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está falando comigo! Espere um pouco!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Isso é inaceitável, Sr. Presidente! Sr. Presidente, isso é pirraça! Isso é tentativa de impedir os trabalhos, pelo amor de Deus! Ele mesmo reconhece que o outro chegou na frente e fica...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Deputado João Bacelar, sua manobra não vai dar certo aqui!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está querendo tumultuar o processo! Está no painel! V.Exa. quer tumultuar o processo!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Oito minutos! Oito minutos!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está querendo tumultuar o processo.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Não! Eu não estou querendo, não! V.Exa. me respeite! Sempre respeitei V.Exa.!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está tumultuando o processo!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Não! Respeite-me, como sempre o respeitei também!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou respeitando V.Exa. V.Exa. está tumultuando o processo. V.Exa. sabe que a sua presença foi registrada!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu quero o direito sagrado de votar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. chegou...

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - E o meu fica onde? O meu fica onde?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu quero o meu direito sagrado de votar! Eu cheguei aqui...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vai votar. O painel é que vai informar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO
Fls. 1356
Rubrica

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Eu tenho direito!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Portanto, senhores...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sem o painel? V.Exa. está sendo arbitrário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está no painel! Está no painel!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Com o painel fechado, desligado?

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Assunto vencido! Assunto vencido!

Srs. Deputados, o Deputado Leo de Brito...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu queria que V.Exa. me dissesse aqui quanto tempo o painel ficou desligado, antes de ele abrir!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Leo de Brito...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu queria que V.Exa. me dissesse aqui a que horas o painel foi aberto! O painel visível aqui, para a imprensa marcar os horários em que os Deputados chegam, e nós também termos o tempo de referência! *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Leo de Brito. Está aberto o áudio.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Está aberto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está aberto. O áudio está aberto.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Está não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Veja agora aí.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu tenho uma questão de ordem, mas, primeiro, eu queria me solidarizar com V.Exa., que tem procurado conduzir os trabalhos aqui no Conselho de Ética de maneira democrática, de maneira imparcial, e também me solidarizar com dois Relatores que foram destituídos na reunião de ontem aqui. Isso vai entrar para a

história, não só do Conselho de Ética, mas também da própria Câmara dos Deputados.

O Deputado Fausto Pinato, que fez um excelente trabalho como Relator, foi sorteado aqui, foi designado por V.Exa. para ser o Relator. Nós tivemos todo o procedimento encaminhado ao longo desse período e, ontem, sofremos essa ingerência por parte da Mesa. E o que nos preocupa muito neste momento são essas ingerências.

Eu acho que o debate que é feito aqui é um debate natural. As posições que são feitas, os mecanismos obstrutivos que foram utilizados aqui são legítimos, mas nós temos que repudiar o que aconteceu aqui. Isso vai entrar para a história, negativamente, assim como os episódios anteriores, que criam uma insegurança aqui neste Conselho, que desautorizam, que representam uma verdadeira censura a este Conselho e que acabam por diminuir o papel tão importante deste Conselho, que é, exatamente, trabalhar pela guarda da ética e do decoro parlamentar nesta Casa. Diante disso, Sr. Presidente, repudio o acontecido de ontem.

Toda a sociedade, neste momento, está perplexa. E, para que nós tenhamos insegurança a partir de agora, eu quero fazer uma questão de ordem com base no art. 13, inciso I, alínea "a", do Código de Ética, a respeito da impossibilidade de os Relatores pertencerem ao mesmo partido ou bloco partidário do Deputado representado.

Os sorteios feitos anteriormente levaram em consideração os atuais blocos. E, ontem, modificou-se esse entendimento, levando-se em consideração os blocos anteriores, os blocos originários.

Eu quero que V.Exa. responda esta questão de ordem: a partir de agora, qual o critério que será utilizado? Nós vamos ter outros procedimentos e não podemos ter nenhum tipo de insegurança jurídica, para que não fiquemos trabalhando aqui por nada. Foram pelo menos seis sessões de trabalho nessa Representação nº 1, e, agora, nós vamos ter que começar tudo do zero. A sociedade está nos cobrando, neste momento, que nós votemos essa representação contra o Presidente desta Casa.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu peço a palavra como Vice-Líder.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 153 Doc. 4

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, antes, eu quero convidar para tomar assento à mesa o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pela ordem, tem a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - O Deputado Leo de Brito acaba de informar que nós iremos votar uma representação contra o Presidente da Casa. Eu não fui informado desta pauta na sessão de hoje.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Não, não!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu não estou acreditando que isso vai acontecer aqui, não. Se isso acontecer vai ser um golpe. Isso é um golpe.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Deputado, eu estou falando da representação que está na pauta.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não, isso é um golpe. V.Exas. falaram que nós estamos dando golpe aqui. Isso é golpe!

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - V.Exa. disse que ia votar uma representação contra o Presidente da Casa.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - A turma do Cunha quer bagunçar aqui, hoje, Presidente. Isso é uma turma de bagunceiros. É tudo bagunceiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulo Azi...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - A turma de quem?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - A turma do Cunha.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - E V.Exa. é da turma de quem?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu sou contra o Cunha. Eu sou contra o Cunha.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - A representação contra o Presidente...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Bagunceiro é você! Bagunceiro é você!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Fica bagunçando aqui atrás de mim.

(Tumulto.)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 159
4

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou suspender por 5 minutos a reunião.

Está suspensa a reunião.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estão reabertos os trabalhos.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem 1 minuto, Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Gostaria que V.Exa. antes respondesse, Deputado José Carlos, a questão de ordem que formulei a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulo Azi, não tenho conhecimento do que V.Exa. está falando; ainda não tenho conhecimento.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Não sou eu que estou falando. Quem falou foi o Deputado Leo de Brito. Quero apenas que V.Exa. confirme se está na pauta ou se está prevista uma representação contra o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, não está na pauta.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Acabou! Não está na pauta. Acabou o assunto. Vamos embora!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Eu fui citado e queria esclarecer, por favor.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Não está na pauta, acabou! Vamos embora!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor!

Não está na pauta. Não tem pauta. A resposta a V.Exa. é que não está na pauta.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Vamos em frente, então.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, eu fui citado. É só para esclarecer.

AUTUAÇÃO Fls. 360

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor, o fato de V.Exa. ter sido citado não lhe dá o direito de usar a palavra, mas eu sou um democrata e vou lhe dar o direito de falar.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - É somente para esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agora...

Por favor, Deputado! Por favor, Deputado!

O Deputado Washington me pediu a palavra antes.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - É 1 minuto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou lhe dar a palavra, Deputado! Por favor!

Eu vou dizer aos senhores o seguinte: nós temos que usar o Regimento da forma mais rígida possível para mantermos a ordem no Conselho de Ética. Cenas como essa a que nós assistimos agora... Aproveito para pedir à Casa o vídeo e o áudio desse momento da sessão que aconteceu aqui. O Conselho de Ética não pode ser palco de incidentes como esse.

Senhores, se estão querendo acertar diferenças de alguma forma, aqui não é o local. Este Conselho de Ética deve ser o local da ética, do zelo, do respeito entre os pares, da conversa e do diálogo. Este local jamais poderá ser transformado num ringue. Não é aqui o lugar da disputa corporal. Aqui é onde se disputa na palavra. Ninguém vai ganhar de ninguém aqui no grito. Não adianta falar alto nem gritar, porque ninguém vai ganhar de ninguém no grito aqui.

Então, senhores, por favor, moderem-se. Pensem no lugar em que os senhores estão e ajam como Parlamentares membros do Conselho de Ética. O mínimo que eu peço aos senhores é que respeitem o Conselho de Ética, respeitem esta Casa, respeitem o público que está aqui e respeitem o público que está nos vendo pela televisão.

Nós não podemos dar esse exemplo! Esse é um exemplo, na verdade, que não é exemplo. Envergonha esta Casa, enxovalha a nós todos Deputados. Os senhores têm que se dar ao respeito e dar respeito a esta Casa. Aqui não é o lugar da disputa corporal. Se os senhores têm alguma diferença, resolvam em outro lugar, não aqui.

Eu agora quero dizer aos senhores o seguinte: darei a palavra para questão de ordem estritamente dentro do Regimento por 3 minutos...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente. Pedi a V.Exa. desde o início.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ...por 3 minutos...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu estou inscrito como Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputados! A Secretária está tomando nota. Eu vou dar a palavra conforme o Regimento. Eu tenho o dia todo para ficar aqui. Tenho paciência para resolver isso. Eu só não posso aceitar o que aconteceu aqui, há pouco, esse espetáculo deprimente para esta Casa. É um absurdo o que aconteceu aqui. Envergonha todos nós, envergonha esta Casa, envergonha o Conselho de Ética.

Eu quero saber o exemplo que os senhores estão dando a seus filhos, à sua mulher, a seus parentes, a seus amigos e a seus eleitores. Esse é um exemplo que os senhores não deveriam dar. Espero que os senhores entendam isso e, daqui para frente, se comportem como Parlamentares.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu queria ter...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. mandou trazer o áudio e o vídeo? Eu quero ter acesso a isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem todo o direito de requerer à Casa.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem o direito de requerer à Casa. Eu estou requerendo. V.Exa. requeira à Casa.

Com a palavra o Deputado Leo de Brito, por 1 minuto.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, eu só estava me referindo à Representação nº 1, contra o Presidente da Casa, que nós estamos julgando já há algum tempo, somente isso. Fiz um repúdio, fiz uma crítica ao que aconteceu ontem e fiz uma questão de ordem para saber se o critério dos blocos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 362
Rubrica

que será utilizado de agora em diante será aquele que foi utilizado inicialmente, dos blocos iniciais, ou o dos blocos que hoje estão vigorando na Casa. É somente isso.

Peço a V.Exa. que responda essa questão de ordem, tendo em vista que nós teremos outros procedimentos, outros processos que vão tramitar aqui, neste Conselho de Ética. É somente isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

Com a palavra o Deputado Washington Reis.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, desde o início desta sessão, eu lhe pedi a palavra, preocupado com o clima. Eu tenho um respeito muito grande por V.Exa., que tem conduzido as sessões no decorrer dos trabalhos com o melhor zelo possível, mas V.Exa., hoje, infelizmente, incitou essa violência aqui, na hora em que falou que o Presidente da Câmara, não estando aqui para se defender, pode tudo; ele é todo-poderoso. E o Deputado violento, o super-homem, chamou alguns aqui de "turma do Presidente", acompanhando sua linha de raciocínio. Depois, V.Exa. quer fechar com chave de ouro, dizendo, talvez para os holofotes, que aqui tem que ter educação.

Eu estou morrendo de vergonha pelo que vi no *Programa do Jô* nessa madrugada. V.Exa. deve ter assistido ao programa. Se não assistiu, pegue a fita para ver o constrangimento e a vergonha.

Eu tenho ficado calado neste Conselho de Ética. Não tenho entrado em confusão, porque tenho uma linha de respeito. E, agora, eu quase quebrei minha perna aqui. Nem apeando boi... Eu quase quebrei minha perna. Estou falando sério. O rapaz aqui estava numa violência! Se o solto, ele matava o Deputado aqui atrás.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Matava, não. *(Risos.)* Pode ter certeza que não matava, não.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Matava.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Matava não.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - É que eu sou forte. Eu o segurei aqui. *(Risos.)* Não foi mole, não! *(Risos.)*

Então, Sr. Presidente, eu peço a V.Exa. que conduza os trabalhos com mais objetividade, e não incitando... Todo o mundo sabe da sua clareza, da sua posição política. Isso é democrático. V.Exa. tem conduzido, prolongando, mandando todo o mundo ter calma. Mas quem está precisando de muita calma é V.Exa., com todo o respeito.

Eu respeito muito V.Exa., um grande Deputado, um homem público respeitado no País, e vejo V.Exa. como um espelho e um bom exemplo. Então, eu peço a V.Exa. que, ao abrir a reunião, como fez hoje, não repita essa incitação contra o Presidente da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, quanto ao que eu fiz e ao que eu disse, os fatos mostram que falei a verdade.

Deputado Carlos Marun, tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu solicito uma resposta à questão de ordem que entreguei ontem à Mesa, a respeito da sua suspeição para continuar presidindo os trabalhos deste Conselho.

V.Exa. tomou uma decisão equivocada ao dizer que aqui não valia fila, que aqui valia o painel. O painel não funciona direito. Esse é o problema que está transformando e agudizando as questões dentro desta Casa. Fila vale até em boteco, fila vale em padaria, só não vale no Conselho de Ética! Aí, querem furar fila. Esse é o primeiro problema.

V.Exa. decidiu que não valia a alínea "a" do inciso I do art. 13 do Código de Ética, mantendo o eminente Deputado Fausto Pinato como Relator, quando o Código é claro, claríssimo, ao estabelecer:

> *"Art. 13. .....*
>
> *I - .....*
>
> *a) não poderá"* — o Relator — *"pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado."*

Ontem V.Exa. encerrou uma votação, começou a proclamar o resultado e, depois, reabriu a votação, causando toda uma situação de dificuldade.

Não obstante o respeito que eu tenho por V.Exa., eu entendo que o seu desejo de punir está contaminando as suas decisões. Então, eu penso que o mais

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1064
Vol. 4

adequado, neste momento, é que V.Exa., *de per si*, de ofício, deixe a Presidência dos trabalhos nesse processo que atinge o Deputado Eduardo Cunha.

Com todo o respeito, é essa a resposta que eu quero em relação à questão de ordem que fiz a V.Exa.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, V.Exa. precisa lembrar aqui que foi eleito, não foi indicado por ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun, eu recebi a questão de ordem ontem à tarde, às 14 horas, 15 horas. V.Exa. há de convir que não houve tempo ainda de responder a V.Exa.

Uma pergunta: V.Exa. é do PMDB?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB do Mato Grosso do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. E qual o bloco hoje formado pelo PMDB? É uma pergunta muito simples: qual o bloco hoje do PMDB?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O bloco hoje do PMDB é composto por PMDB e PEN.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - PMDB e PEN?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No começo do ano era esse o bloco, PMDB e PEN?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não. Era PMDB, PEN e diversos outros partidos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quando foi formado?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Não, Sr. Presidente, no começo do ano era o bloco...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou só perguntando.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Eu estou explicando a V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu respondo, eu respondo!

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - O bloco tinha PMDB, PEN, PSC, PTB, PP, PRB, PHS. Foi um bloco formado...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 965
Vol. 4

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agora?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Não, no começo do ano.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No começo do ano.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Depois o bloco se dividiu...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O bloco tinha PMDB...

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - No começo do ano: PMDB, PP, PTB, PEN, PRB, Solidariedade, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E o Bloco PMDB/PEN foi formado quando?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Aí o bloco se dividiu e foi formado um bloco há cerca de 40 dias, o Bloco PMDB/PEN.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quarenta dias?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Não sei a data exata, Presidente.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Qual a lógica dessa indagação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi formado há 40 dias?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Não sei, Sr. Presidente. Sei que foi dividido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um pouco mais, talvez 60 dias.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Não sei.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Qual a lógica disso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou querendo clarear as minhas ideias. Por favor! Eu tenho direito. Tenha calma.

Quando o Relator Fausto Pinato foi indicado, o PMDB já estava com o PEN. Já havia sido dissolvido esse outro bloco que V.Exa. falou e tinha sido formado o Bloco PMDB/PEN. Só para esclarecer, não estou fazendo nenhum juízo de valor, Deputado. Não estou fazendo nenhum juízo. Eu acatei a decisão...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 366
4

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Sr. Presidente, quando o primeiro bloco foi formado e ocorreu a eleição deste Conselho de Ética, o PRB fazia parte do bloco do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tudo bem.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Então, nós temos de nos reportar ao momento da eleição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está falando uma coisa e eu estou falando outra. Eu estou só esclarecendo.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Do mesmo jeito que V.Exa. tem o direito de falar, eu também tenho o direito de me expressar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ouvi V.Exa.!

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O que isso tem a ver com a nossa reunião aqui, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Quando o bloco foi formado para a eleição deste Conselho, ele abrangia PMDB e PRB. O que importa é o momento da eleição. Na eleição, o bloco era formado pelo PMDB e pelo PRB.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Certo. Mas eu quero dizer a V.Exa. que, quando o Relator foi escolhido, o PMDB fazia bloco só com o PEN.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É só para o meu juízo. Já entendi V.Exa.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Não, não. Foi formado um bloco com PMDB e PRB, Sr. Presidente. É o que vale para a eleição, e a regra não pode ser alterada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Betinho.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 167

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Tem preferência o pedido pela ordem? Se tiver, eu peço pela ordem também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já tinha pedido. Vai falar primeiro. Já dei a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Quero que se restaure meu tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, com todo o respeito — V.Exa. é meu colega Deputado e hoje preside este Conselho de Ética —, V.Exa. tem sido um descumpridor contumaz do Regimento da Casa e do Regulamento deste Conselho.

Todas as questões de ordem que fiz... *(Pausa.)*

Eu gostaria que V.Exa. restaurasse o meu tempo. Eu estou me referindo a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. Por favor. Eu vou restaurar o tempo de V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Agradeço a atenção de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu sempre dei atenção a V.Exa. e a todos os Deputados.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu da mesma forma, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, como ia dizendo, V.Exa. tem sido um descumpridor contumaz do Regimento da Casa. V.Exa. contestou e negou as questões de ordem que fiz aqui. Eu fiz recurso, e V.Exa. viu que nós tínhamos razão.

É importante dizer, neste momento, inclusive para a imprensa, que este processo está se retardando porque V.Exa. não está observando o Regimento da Casa e o Regulamento deste Conselho.

E aqui eu faço mais uma questão de ordem.

Formulo a questão de ordem, nos termos do art. 57, inciso XXI, e do art. 95 do Regimento da Casa, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 187 do Regimento Interno.

Sr. Presidente, na reunião deste Conselho, de 9 de dezembro de 2015, V.Exa. permitiu que, após a coleta do meu voto, na qualidade de suplente

preferencial, o Deputado Paulo Azi, do DEM da Bahia, substituísse a contabilização, em virtude da interferência do Deputado Júlio Delgado, durante a fase de proclamação, como se pode extrair da degravação do episódio. Peço a V.Exa., Sr. Presidente, que preste atenção, pelo que eu agradeço:

> *"Deputado José Carlos Araújo: 'Calma, vou chamar os suplentes. Estou vendo os suplentes e vou chamá-los. Bom, nesse bloco, o suplente que chegou em primeiro lugar foi o Deputado Manoel Junior'.*
>
> *Deputado Manoel Junior: 'Sim, Sr. Presidente. É o meu voto'.*
>
> *Deputado José Carlos Araújo, Presidente: 'No segundo bloco, o Deputado João Carlos Bacelar.*
>
> *Deputado João Carlos Bacelar, como vota?'*
>
> *Deputado João Carlos Bacelar: 'Sim, Sr. Presidente'.*
>
> *Deputado Júlio Delgado: 'Sr. Presidente, Sr. Presidente, enquanto V.Exa. faz a aferição, eu posso pedir a palavra em segundo?'*
>
> *Deputado José Carlos Araújo: 'Já, já. Foi feita a aferição'."*

E aí, Sr. Presidente, V.Exa. continua. Depois, lá na frente, o Deputado Paulo Azi chegou, segundo o Deputado Júlio Delgado. V.Exa. retroage na aferição da votação que V.Exa. estava fazendo e contabiliza o voto do Deputado Paulo Azi, quando eu já tinha, regimentalmente, sido chamado e votado.

Essa é a questão de ordem que faço a V.Exa.

Sr. Presidente, peço aqui a V.Exa. que conduza os trabalhos dentro do Regimento, porque aí V.Exa. não tem que dar entrevista dizendo que o processo está sendo retardado ou procrastinado aqui. Quem está procrastinando é V.Exa., quando descumpre o Regimento da Casa.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, quero fazer um pedido a V.Exa.

CD - AUTUAÇÃO
Fls. 169
Vol.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, depois do Deputado Betinho Gomes...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É só, muito rapidamente, Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado! Estou fazendo as inscrições.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos estão pedindo a palavra para questão de ordem ou pela ordem, e eu a estou concedendo na ordem.

Com a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá. Depois, falará o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, eu entendo que devemos começar a tratar do objeto da Ordem do Dia de hoje. Todos estão aguardando aqui V.Exa. dar a palavra ao Deputado Marcos Rogério e tocar a sessão. Todas as questões paralelas só vão atrapalhar o andamento da sessão.

Cumpra a pauta da Ordem do Dia, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, eu vou na linha do Deputado Arnaldo Faria de Sá. Estamos aqui há quase 1 hora, e não é a primeira vez que acontece no Conselho de Ética esse tipo de introdução demorada. São assuntos que giram em círculo, e nada decidimos. Isso tem criado um ambiente de tensão, de questionamentos, de dúvidas, inclusive, sobre a condução de V.Exa., como aqui estão sendo levantadas por alguns Deputados. Isso é muito ruim.

Sr. Presidente, eu tenho muito respeito por V.Exa., mas nós não estamos conseguindo deliberar nada que não tenha antes uma celeuma, uma balbúrdia, o que acaba prejudicando todo o processo. Isso está minando a nossa credibilidade, a confiança da população neste Conselho de Ética, e nós não conseguimos avançar em absolutamente nada. Estamos voltando praticamente à estaca zero.

Eu gostaria, neste instante, que V.Exa. exercesse a Presidência e que nós avançássemos diretamente para a apresentação do novo Relator, para que ele faça a apresentação do seu cronograma, e nós continuemos o trabalho. É inaceitável...

AUTUAÇÃO Fls. 370 Vol. 4

Evidentemente todos aqui têm suas posições políticas, há também Deputados se valendo do Regimento para tentar sustentar um pouco mais as sessões, mas V.Exa. tem a responsabilidade de ser objetivo nas questões.

Eu lhe peço isso, porque o Brasil inteiro está fazendo um apelo para que nós avancemos no parecer de admissibilidade.

Ora, aprove-se ou rejeite-se! E quem quiser que recorra. Mas nós não podemos mais ficar interminavelmente discutindo o sexo dos anjos aqui neste Conselho de Ética. É inaceitável! Faço esse desabafo em meu nome.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Até porque aqui não há anjo.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Eu tenho certeza de que nós precisamos sair deste ponto. Nós ainda não conseguimos avançar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k., Deputado.

Obrigado.

Eu já estou com o novo Relator, o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Estou inscrito como Vice-Líder, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor! Eu darei a palavra a V.Exa...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente José Carlos Araújo, inscreva-me para uma questão de ordem relevante — relevante!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa... Eu vou entrar na Ordem do Dia primeiro.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Isso. Vamos lá.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - É relevante. Tem a ver com a Ordem do Dia, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou entrar na Ordem do Dia.

V.Exa. não quer que eu entre na Ordem do Dia? É isso?

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - O Deputado Manoel Junior acaba de fazer uma questão de ordem com relação à votação que se decidiu sobre o adiamento da votação do parecer do Deputado Fausto Pinato. Se, porventura, V.Exa. deferir a questão de ordem do Deputado Manoel Junior, eu entendo que nós devemos voltar

à etapa em que nós estávamos. Portanto, não caberia a decisão que afastou *a posteriori* o Deputado Fausto Pinato.

Eu entendo que se V.Exa., porventura, deferir a questão de ordem, nós voltaremos à etapa do adiamento da votação. Portanto, não entraríamos na questão que foi deferida de afastamento do Deputado Fausto Pinato, salvo melhor juízo, Presidente.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Matéria vencida, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Por isso, era relevante que V.Exa. definisse a questão de ordem, ou, então, não caberia a questão de ordem, já que, com a decisão que houve do Vice-Presidente da Casa, nós anulamos todas as decisões, inclusive essa que foi proferida durante a votação do adiamento de votação.

Portanto, era conveniente que V.Exa. já deferisse ou não a questão do ordem do Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Ordem do Dia, Ordem do Dia, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu já recolhi a questão de ordem. Oportunamente, vou trazer...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Ordem do Dia.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Presidente, tenho uma questão de ordem, com base no...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor! Vamos à Ordem do Dia. É a Ordem do Dia primeiro...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu já tinha falado. Eu estava aguardando a palavra! É questão de ordem!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou lhe dar a palavra. Há outros Deputados inscritos para questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. se inscreva aqui.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 372 Vol. 4

Ordem do dia.

Srs. Deputados...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, é questão de ordem de verdade! Toda vez é isso?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Tem de mentira? Tem de mentira, então?

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Art. 57.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, então vou pedir a palavra pela ordem também. Estou aqui há meia hora inscrito como Vice-Líder, todo o mundo fala pela ordem, e V.Exa. não me concede a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor. Senhores...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu acho que eu vou pela ordem ou pela desordem aqui neste negócio.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. aguarde. Eu vou dar a palavra para questão de ordem.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Está bom, vou aguardar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há outros Deputados inscritos para fazer questão de ordem na frente de V.Exa.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Vai me dar a palavra para questão de ordem?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Ordem do Dia!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há outros Deputados inscritos para questão de ordem na frente de V.Exa.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Presidente, a minha questão de ordem interfere na Ordem do Dia.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu falo como: pela ordem ou como vice-Líder, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - A minha questão interfere na Ordem do Dia.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 373

É o seguinte, Presidente: ontem, eu falei para V.Exa. — está transcrito aqui, Deputado — para complementar no relatório que V.Exa. estava apresentando do Deputado Zé Geraldo. Eu falei que eu não queria participar daquela lista, porque, em minha opinião, era uma manobra. Na segunda lista, não fui incluído.

Então, vou pedir à minha assessoria que apresente à Mesa, porque eu sei que V.Exa. vai me recusar de imediato, porque eu não fui incluído na segunda lista. E eu queria ter sido incluído no sorteio. Está aqui transcrito: *"Não quero participar desta lista, porque vai ficar apenas o Zé Geraldo"*. Na segunda lista, não fui incluído.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Ordem do Dia, Presidente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Apresento essa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa.

Ordem do Dia.

O Deputado Marcos Rogério, Relator escolhido por mim depois do sorteio, está aqui. Quero dizer que o Deputado Marcos Rogério, que já está à mesa, já recebeu a incumbência. Tenho certeza absoluta de que S.Exa. vai com galhardia desempenhar o seu papel como Relator. Entretanto, nós estamos trabalhando para anular a decisão que foi tomada pelo Vice-Presidente da Casa, que também faz parte do bloco de S.Exa. S.Exa. decidiu pela retirada do Relator, embora ele também faça parte desse bloco da Mesa e faça parte desse bloco. É outra questão que vamos argumentar.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito bem, Presidente. Perfeito.

Essa era a questão de ordem que eu queria apresentar a V.Exa. posteriormente, Presidente.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Presidente, e a questão de ordem que eu fiz a V.Exa., relativa ao art. 13, inciso I, alínea "a"? V.Exa. não respondeu ainda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não tenho condições de responder...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - O que será utilizado de agora em diante?

CÂMARA - CD - COMISSÃO
AUTUAÇÃO
Fls. 174
Vol. 4

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todas as questões de ordem vão ser respondidas, oportunamente.

Deputado Marcos Rogério, V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Fala, Deputado Marcos!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, nobre Deputado José Carlos Araújo; Sr. Vice-Presidente deste Conselho, Deputado Sandro Alex; Sras. e Srs. Parlamentares; demais presentes, minhas saudações.

Ontem, quando fui convidado pelo Presidente José Carlos ao seu gabinete para tratar desta questão, depois do sorteio da lista tríplice, embora tenha manifestado a S.Exa. meu total desinteresse em assumir tal tarefa — e acho que neste Conselho nenhum Parlamentar deseja ser Relator para apurar conduta de colega, mas todos que estão presentes neste Conselho também devem estar à disposição do Conselho —, recebi o convite do Presidente José Carlos e aceitei a incumbência. Por essa razão, quero agradecer a confiança do Presidente José Carlos Araújo nesta designação, a despeito de um ambiente absolutamente atípico dos trabalhos deste Conselho.

Quero cumprimentar o Dr. Marcelo Nobre, advogado do representado aqui presente também.

Quero fazer um registro com relação ao trabalho do Deputado Fausto Pinato, cumprimentá-lo pelo seu trabalho neste Conselho, seu esforço, sua dedicação, seu esmero nessa tarefa, que é espinhosa, reitero, para qualquer Parlamentar, mas o fez dentro das suas convicções, dentro do seu espírito público, dentro da sua formação jurídica, colaborando com este Conselho. E se não está aqui neste momento é por razões alheias à sua vontade pessoal e em razão das circunstâncias que todos nós conhecemos.

Quero fazer aqui apenas breves considerações, posto que o Presidente anunciou ontem essa condição. Mas, formalmente, assumo a Relatoria neste momento. E, nesta fase de análise dos pressupostos de admissibilidade, eu já disse neste Conselho e reitero que esta é uma situação atípica, porque, em outra situação, eu não declinaria qual seria a minha posição em relação a relatório dessa natureza. Mas aqui qualquer um de nós que fôssemos sorteados neste momento penso que já

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 175

teria o voto e a posição conhecidos. Portanto, não há surpresas com relação a esse aspecto.

Por óbvio, qualquer que seja o caminho, não é demais lembrar que há que ser respeitado o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório, em todas as fases do processo. Mas já disse na ocasião anterior e reitero nesta fala preliminar que, diferentemente do que muitos tentam fazer parecer, neste colegiado vigora o princípio da informalidade, o qual dispensa um procedimento mais rígido, absolutamente mais rígido.

Isso não significa dizer que não temos regras a cumprir e a respeitar. Vou respeitar o devido processo; não atuarei com açodamento nem procrastinação. Serei, na condição de Relator, um ajudante no cumprimento ao Regimento, vou zelar pela probidade do processo. Em qualquer processo neste Conselho, a forma é tão importante quanto o conteúdo.

Nisso, mesmo discordando da decisão, e aí eu quero reiterar, mesmo discordando da decisão — o Presidente José Carlos fala que está discordando porque dela recorreu —, mesmo discordando da decisão que partiu da Vice-Presidência da Casa, ontem, o Presidente José Carlos agiu com a cautela que o processo exige, para preservação do processo. E mais importante do que os interesses circunstanciais de qualquer decisão neste Conselho, parece-me estar acima o interesse do processo e o interesse público presente também nessas circunstâncias.

Então, quero aqui reiterar, Presidente José Carlos, minhas homenagens a V.Exa. por essa cautela. Ontem, mesmo discordando dos termos da decisão — e as manifestações aqui ocorridas deixaram claro isso —, ele, por precaução, tomou as medidas necessárias para sanear aquilo que poderia ser objeto de questionamento quanto a impedimento e, evidentemente, à consequente nulidade ao processo em fase posterior, o que acarretaria um prejuízo muito maior ao processo. Então, faço este registro por medida de justiça a V.Exa., mesmo V.Exa. tendo feito o recurso, o que é natural, o que é devido, o que é absolutamente regimental.

É, portanto, um processo complexo, que envolve defesas eloquentes a favor e contra o representado. Portanto, este Relator terá todo o cuidado com as regras para com elas avançar. Sem elas, nós ficamos num ambiente de total desprestígio à

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 376
Doc. 4

Casa, de total desrespeito à Casa e aos colegas, porque aqui, embora defesas antagônicas, todos somos colegas neste Parlamento.

Meu parecer, como já disse, excepcionalmente, em razão de já haver manifestado minhas posições neste Conselho, em razão da discussão da matéria, já é conhecido de todos. Então, apresentarei apenas, de maneira formal, o meu relatório na próxima terça-feira. Portanto, na próxima terça-feira, apresentarei a complementação do meu voto neste Conselho de Ética. Não o faço neste momento, como já disse inicialmente, pela cautela que me é imposta e pelas regras atinentes ao processo. E, apenas por socorro regimental, apenas por zelo procedimental, o inciso XII do art. 57, quando fala de relatório, estabelece:

"Art. 57.....

XII - Se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto (...)."

Vejam que não é um caso específico, próprio, mas eu estou me embasando naquilo que acontece nas Comissões para preservar o processo. Não apenas subscreverei o relatório do eminente Deputado Fausto Pinato, não por dele integralmente discordar, porque já disse antecipadamente que concordo com o seu dispositivo final, mas, quanto à forma, tenho restrições.

É da minha tradição neste Conselho sempre defender isto, e não é neste processo que vou alterar minha visão: admissibilidade — análise formal e restrita a alguns aspectos; legitimidade de quem fez a representação; tipicidade da conduta — o fato imputado caracteriza, configura quebra de decoro ou não; justa causa — se é matéria relevante, se tem que ser investigada, se deve ser objeto de investigação; e legitimidade passiva — o representado é Parlamentar.

Então, os aspectos da admissibilidade são esses. E todos os senhores, embora em trincheiras diferentes, conhecem o Regimento, conhecem o Código de Ética, conhecem o regulamento, e a ele todos nós submetemos as nossas posições aqui.

Portanto, Sr. Presidente, eu queria apenas fazer esses breves registros, para colocar à disposição dos senhores a nossa intenção de, já na próxima terça-feira, fazer apenas a apresentação formal daquilo que já é conhecido deste Conselho. A

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1177
Vol. 4

discussão já houve, e eu dela participei, obviamente, e tenho juízo preliminar formado sobre essa matéria. Não avançarei um milímetro sobre aspectos meritórios nessa matéria.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Meus cumprimentos a V.Exa.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Molon, por favor, permita-me concluir a Ordem do Dia, porque eu não consegui conclui-la.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encontra-se sobre a bancada cópia da Ata da 11ª Reunião Ordinária realizada em 9 de dezembro de 2015.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Solicitada a dispensa pelo Deputado Júlio Delgado, os Deputados que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em discussão a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

O Advogado Marcelo Nobre está presente aqui. Da última vez ele preferiu ficar ali. V.Sa. fique à vontade. Veja se quer ficar aí ou se quer vir para cá. Sinta-se homenageado, como se na mesa estivesse.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Presidente. Como não vou exercer, neste momento, oralmente a defesa, eu fico aqui e agradeço. Na oportunidade, em caso de necessitar exercer a defesa, eu peço licença a V.Exa. para ocupar a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Sr. Advogado. Sinta-se homenageado, como se estivesse aqui a nosso lado.

Deputado Marcos Rogério, eu quero agradecer a V.Exa. e quero mostrar também a esta Casa a nossa vontade de acertar e a nossa imparcialidade. V.Exa. ontem votou três requerimentos da forma como votaram alguns Deputados. Então tomou posição ao lado de alguns Deputados, não do outro lado. Então eu poderia entender que V.Exa. também estava definindo... Mas eu conheço V.Exa., confio em V.Exa. No primeiro momento em que o nome de V.Exa. foi sorteado, de pronto eu já me inclinei para V.Exa. e o convidei a ir à minha sala ontem. V.Exa. relutou em aceitar, e eu o convenci de que V.Exa. é o homem talhado, neste momento que nós estamos atravessando, para substituir um grande Relator, o Deputado Fausto Pinato, um grande companheiro, homem isento, sério, competente, a quem rendo as minhas homenagens.

Eu respeitei o fato alegado, respeitei a ordem, sou obrigado a respeitar. A ordem tinha vindo de um Deputado da Mesa que estava respondendo pela Presidência, o qual também é do mesmo bloco, mas não me cabia naquele momento discutir. É como se estivéssemos recebendo uma ordem judicial. Ordem judicial não se discute, cumpre-se; depois, apela-se, faz-se recurso, e é isso que nós vamos fazer. Na posição que ocupamos, nós temos o dever e a obrigação de recorrer da decisão. É um direito que nos assiste, está na Constituição, está no Regimento da Casa e no regulamento do Conselho de Ética também.

Portanto, sem ofender ninguém, do mesmo jeito que eu aceito e não tenho reparo nenhum a fazer ao Deputado Manoel Junior pelos reparos que faz à minha conduta, ao meu trabalho nesta Casa, eu entendo a posição dele e sei que ele também vai entender a minha posição em recorrer da decisão do seu correligionário, que tirou o Deputado Fausto Pinato daqui. E também entenderei, perfeitamente, se ...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, ele não é meu correligionário, não. Só faço esse reparo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas é do mesmo Bloco de V.Exa. Eu quis apenas dizer que está no mesmo Bloco de V.Exa.

Então, eu, neste instante, quero dizer a todos os presentes que nós vamos recorrer da posição.

Tem a palavra o Deputado Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Presidente. Eu quero, antes de mais nada, dizer a V.Exa. que nós vamos acompanhar esse recurso no plenário. Em princípio, Presidente, o art. 13, inciso I, alínea "a", do nosso Código de Ética diz que não poderá pertencer ao mesmo partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado o Relator.

Deputado Marcos Rogério, V.Exa. sabe do respeito e do carinho que tenho por V.Exa., mas, independentemente disso, a inteligência desse artigo é evitar que o Relator de um processo de cassação, sendo do mesmo Bloco do representado, possa favorecê-lo, possa atuar para livrá-lo da pena que deveria receber. Essa é a lógica desse artigo. E a alínea "b" prevê que não pode o Relator ser do mesmo Estado do representado, por razões evidentes, porque ele pode disputar votos em eleições e tem interesse numa eventual cassação. Então, o Código de Ética sabiamente quis evitar um relator que pudesse favorecer ou prejudicar o representado. Essa é a lógica. O Deputado Fausto Pinato foi retirado da Relatoria porque, depois, segundo disse, de ter sido ameaçado e não ter cedido às ameaças, manteve o parecer pela admissibilidade. Diante disso, um integrante do Bloco Parlamentar do representado, o 1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão, não se julgou impedido para afastar o Relator.

Portanto, é uma aberração regimental, Sr. Presidente. Nós vamos recorrer ao Plenário, com V.Exa., vamos à Procuradoria-Geral da República levar uma nova representação. Ontem estivemos lá, o Deputado Chico Alencar, o Deputado Ivan Valente, o Deputado Aliel Machado, o Deputado João Derly e eu, levando uma representação pedindo o afastamento do Presidente, e voltaremos lá hoje. E voltaremos lá hoje porque o que está claro aqui na Casa é que, enquanto o Deputado Eduardo Cunha estiver na Presidência da Casa, ele vai usar todos os instrumentos que tem, toda a força que tem, todos os artifícios e manobras regimentais possíveis para impedir que avance o processo contra ele aqui no Conselho de Ética.

Por isso, nós vamos dizer ao Supremo Tribunal Federal, vamos mandar uma carta aberta aos Ministros do Supremo, vamos pedir ao Dr. Janot que atue para afastá-lo. E aqui na Comissão, Presidente, se isso não for feito hoje, nós vamos tentar na próxima sessão ou na sessão seguinte que o Deputado Eduardo Cunha

seja afastado da Presidência enquanto o processo contra ele correr aqui neste Conselho. Por quê? Porque ele já provou, pelas suas ações, que vai continuar usando a força de Presidente para impedir a tramitação contra ele aqui no Conselho de Ética.

Conte com nosso apoio, Sr. Presidente, lá no Plenário, e vamos à Procuradoria-Geral da República também contra essas manobras absurdas e inaceitáveis do Deputado Eduardo Cunha.

Obrigado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, V.Exa. me concede a palavra como Vice-Líder?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. está inscrito e tem a palavra pelo tempo de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Muito bem. Sr. Presidente, eu gostaria que V.Exa. ficasse atento à minha fala, porque de certa forma eu vou fazer uma interrogação a V.Exa., como Presidente deste Conselho. Vou deixar para apresentar um pedido de desculpas mais no final da minha fala, já que eu tenho 8 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem 5 minutos.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Só 5?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - São 5 minutos. A todos os Líderes, independentemente de partido, ficou acertado que daríamos 5 minutos.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Tudo bem, então, vou reduzir. Sr. Presidente, é verdade que o que aconteceu no início da sessão, quase no meio, que me envolveu, é um ato de constrangimento. Mas eu acho que o constrangimento maior, a vergonha maior é exatamente nós estarmos na sexta sessão e estarmos iniciando o processo. Estamos na estaca zero. Este é o fato vergonhoso maior!

É isso que o povo brasileiro não entende. Talvez até entenda os nossos exageros aqui, que eram desnecessários. Mas às vezes nós até aceitamos os xingamentos. Eu, por exemplo, estou aqui há 20 anos. Aceito xingamentos, aceito tudo. Agora, não aceito um ato direto de alguém vir botar a mão sobre mim; aí terá, sempre terá reação. E agradeço ao companheiro que estava do meu lado por ter ajudado a apaziguar, porque realmente os ânimos estavam muito exaltados e continuarão assim porque o que está acontecendo aqui é vergonha pura.

Quero pedir, Sr. Presidente, a V.Exa. que use um tempo para explicar, até porque o povo brasileiro precisa de uma informação. Ora, o Deputado Relator, que foi destituído ontem, fazia parte de um bloco do início da Legislatura. E a assessoria jurídica de V.Exa. — e V.Exa. é um conhecedor do Regimento — também sabia disso. E com toda a prudência que V.Exa. sempre teve, por que essa prudência não foi usada para evitarmos tudo isso? Se tivesse seguido exatamente o bloco do início da Legislatura, e não tivesse seguido o bloco atual pós, não teria acontecido tudo isso. O que atrapalhou foi exatamente o fato do Deputado Pinato, do PRB, fazer parte do Bloco do PMDB, que era um bloco muito amplo, de vários partidos.

Então, quem orientou? Essa orientação veio da Mesa Diretora? Se ela veio da Mesa Diretora, V.Exa. entrou na onda do Presidente. É como quem vai pescar, o peixe pega o anzol e se dá corda para ele, deixando-o ir lá na frente para depois fisgá-lo. Foi isso que aconteceu, porque parece que o Presidente sabia: *"Não, deixe eles irem. Eu vou ganhar tempo. Lá pela quinta sessão, eu vou exatamente paralisar tudo."* — como ele fez ontem.

Então isso foi muito vergonhoso, porque nós queríamos votar ontem, V.Exa. queria votar, chamou-me como Relator, eu assumi o relatório, até na pressa de votar ontem, e o Presidente da Casa tinha esta arma na mão. E V.Exa. poderia ter evitado isso se tivesse se baseado pelo bloco do início da Legislatura. Nada disso teria acontecido! De forma que mesmo eu não poderia assumir esse relatório porque participei de um sorteio de que o Deputado Fausto Pinato participou, e ele não estava habilitado a participar. Essa duplicidade de entendimento regimental e jurídico nesta Casa atrapalha muito, e eu acho que nos atrapalhou muito.

Então, Sr. Presidente, eu queria que V.Exa. falasse porque hoje me ligaram: *"Mas, afinal de contas, o Deputado foi afastado porque ele falou que era contra o Presidente?"* Não há nada disso! Não é o que ele falou, o que ele não falou. Ele foi afastado porque fazia parte desse bloco que foi formado no início da Legislatura, e me parece que vale isso aqui, não vale o segundo ou terceiro bloco.

Então, é lamentável tudo isso que aconteceu, Presidente, e é bom que o povo brasileiro que está me assistindo agora, os partidos, que a militância deste País saiba que ontem o Presidente Eduardo Cunha conseguiu o que ele queria: levar esse processo para o Plenário da Câmara lá para o mês de abril, talvez no final de

abril, porque a protelação vai continuar nas outras sessões. Ainda há muitas coisas que não foram usadas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Concluindo, Presidente, só queria então que V.Exa. esclarecesse a nós e ao povo brasileiro o que aconteceu, quem orientou, se a orientação veio da Mesa Diretora para seguir exatamente essa orientação do segundo bloco e não do primeiro, ou se V.Exa., com a assessoria jurídica, definiu e correu o risco de ter que aceitar o que aceitou ontem e todos nós tivemos que engolir essa ação da Presidência da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu fui citado, eu quero...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - V.Exa. quer subscrever a minha representação, Deputado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não foi citado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu fui citado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Quer subscrever a minha representação, Deputado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não foi citado nome de nenhum Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. não vai me dar a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou, se V.Exa. pedir para se inscrever, não porque foi citado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu não citei nome de nenhum Deputado. Se a fala é minha, eu não citei o nome de nenhum Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu só quero dizer uma coisa, Sr. Presidente: eu não faço parte de turma de Eduardo Cunha. Não tenho procuração de Eduardo Cunha para defendê-lo. Não faço parte de turma porque quem faz parte de turma, que eu saiba, é ladrão. Eu não faço parte de turma.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 183

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, Deputado Zé Geraldo, esta Presidência tomou o cuidado, e a Secretaria do Conselho de Ética consultou a Secretaria da Mesa. O que foi dito a ela, na época, é que esse blocão foi formado, logo no começo do mandato, para fazer a divisão das Comissões e dos cargos todos. Então foi formado esse blocão. E esse blocão foi dissolvido logo depois. Quando o Relator, Deputado Fausto Pinato, foi escolhido, foi consultado e perguntado ao Secretário da Mesa, e ele informou que o bloco a ser seguido era o bloco existente naquele instante, que era formado pelo PMDB e pelo PEN. Essa foi a informação que nós tivemos à época.

Então, se nós fomos induzidos a erro, paciência. Mas a informação à época foi essa, e assim sempre funcionou esta Casa. A Secretaria da Mesa informou à Secretária, que está ao meu lado... Eu a consultei na época e a consultei agora, e me foi dito isso.

Essa é a explicação que eu tenho que dar a V.Exa. Foi consultado e foi respondido que tinha que se levar em consideração, para a escolha do Relator, o bloco existente. O bloco existente, para efeito da escolha do Relator, a formalidade usada foi de não ser do mesmo Estado nem do mesmo partido ou bloco. São essas duas coisas que nós estamos impedidos de fazer.

De repente, agora, nós estamos sendo informados de que vai valer o blocão do início do mandato. Em outros casos, vamos verificar como é que estão sendo usados os critérios, porque não podemos ter dois pesos e duas medidas. Mas para isso, Deputado Molon, nós vamos ter tempo. Não houve tempo de ontem para hoje, mas, no decorrer da próxima semana, vamos ter tempo para apurar essas coisas todas, perguntar e ter respostas para podermos esclarecer este Conselho.

Portanto, para mim, esse assunto está encerrado. A ordem foi dada e nós a cumprimos. Vamos recorrer, que é um direito que temos. Se tivermos êxito no nosso recurso, paz e bem. Se não tivermos êxito no recurso, paciência. Mas nós vamos usar todos os meios legais disponíveis a este Conselho.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra para dizer que essa informação que V.Exa. traz ao nosso conhecimento agora, de que a orientação da Secretaria da Mesa era de que se respeitasse o bloco existente, interpretação contrária à dada pelo Vice-Presidente Waldir Maranhão,

AUTUAÇÃO Fls. 184 Vol. 4

essa informação é gravíssima. Significa que a Casa tem um entendimento e que esse entendimento foi reformado pelo 1º Vice-Presidente de forma antirregimental. É gravíssimo o que V.Exa. traz ao nosso conhecimento. Agradeço por divulgar essa informação e só reforço o nosso recurso ao Plenário e à Procuradoria-Geral da República.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É óbvio, Deputado, criar...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, queria falar como Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Só para esclarecer, Presidente: a informação foi por escrito?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como é?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Essa informação foi por escrito?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ia falar agora sobre essa parte, Deputado. Aqui, nas Secretarias dos órgãos, funciona a informalidade. Tudo que se pergunta ao Secretário é respondido por telefone. Esse é o grande erro, a facilidade de se perguntar por meio digital. Não deveria ter sido informalmente, mas foi perguntado assim e foi respondido.

Ao longo dos anos, sempre foi assim, e nunca houve nenhum problema. É preciso haver um problema pela primeira vez, para que se corrija daqui para a frente. Um erro grave aconteceu, e nós temos que pagar por esse erro. Portanto,...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, eu queria falar como Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu estou inscrito para falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho Gomes, V.Exa. estava inscrito e já falou.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Quero falar como Vice-Líder agora, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., como Vice-Líder, dispõe de 3 minutos.

CÂMARA - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 185

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, vou ser muito objetivo. Até deixei para falar agora, com os ânimos acalmados. Evidentemente, não é a intenção dessa proposta que estou apresentando retroagir ao representado, o Deputado Eduardo Cunha. Mas está muito claro que qualquer membro da Mesa que esteja sendo acionado pelo Conselho de Ética, de alguma maneira, tem poderes para influenciar nas decisões, para usar o Regimento e as manobras a seu favor. Isso contamina todo o processo, e nós estamos vendo isso acontecer aqui.

Depois de tudo o que vem acontecendo no Conselho de Ética — exatamente por ver isso no transcorrer do debate —, eu apresentei o Projeto de Resolução nº 104, na segunda-feira, dia 7. Esse projeto de resolução, Presidente, propõe uma alteração no art. 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que qualquer membro da Mesa que seja representado no Conselho de Ética, depois da admissão do processo, seja afastado temporariamente, até a sua conclusão, de maneira que não haja prejulgamento, porque isso só é possível depois da admissão, mas que o membro da Mesa não use das suas prerrogativas para influenciar nesse processo.

Eu tenho consciência de que essa proposta, se avançar, não vai retroagir ao Presidente Eduardo Cunha, mas a experiência a que estamos assistindo aqui, neste colegiado, faz-nos crer que é urgente que se aprove essa resolução. Eu espero que a Mesa aprecie esse projeto e o coloque em plenário, para que possamos sanar um problema que está afetando esse caso específico e para tentar evitar que, em um futuro breve, isso se repita. Essa é uma maneira de contribuir para que tenhamos um processo mais isento, um processo mais célere, de maneira que também se possa dar uma resposta mais imediata.

Quero apenas reforçar que qualquer servidor público submetido a uma ação disciplinar é afastado até a sua apuração. Da mesma forma, um Deputado — mais ainda um Deputado membro da Mesa — deve ser afastado até que se tenha a conclusão do seu processo.

Então, Presidente, trago isso como uma contribuição ao acúmulo que esse debate tem provocado. Nós assistimos aqui à dificuldade de se avançar em algo tão relevante. Eu queria compartilhar isso com os colegas e pedir inclusive que o Conselho de Ética possa ajudar, reforçar, no sentido da tramitação ágil desse nosso

CD - AUTUAÇÃO Fls. 186 Vol. 4

Projeto de Resolução nº 104, de maneira que, pelo menos nos casos futuros, não tenhamos tanta interferência, como às que estamos assistindo agora.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O Deputado tem o apoio do PSOL, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - O Presidente Eduardo Cunha não é membro deste Conselho. Quem está usando o Regimento aqui são os membros deste Conselho. Não cabe esse pedido!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não se trata de um pedido.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Isso é só para a apreciação do Plenário ainda, Deputado. Tenha calma!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O Deputado tem o apoio do PSOL, Sr. Presidente! O Presidente e o Vice-Presidente não poderiam operar, se houvesse esse projeto de resolução.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Tem o apoio da Rede também, Deputado!

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - V.Exa. tem o nosso apoio, Deputado. Vou defender a ideia no PT, para que isso aconteça. Isso teria evitado a vergonha que passamos ontem.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - O Partido dos Trabalhadores apoia o Deputado Betinho!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Tem o apoio do PSB também, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Da Rede também, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Do PPS também!

(Não identificado) - Sr. Presidente, aqui não é sessão deliberativa para dar como lido isso, não.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Deputado Marun, fala que tem apoio do PMDB o projeto de resolução do Deputado Betinho. Fala que tem apoio do DEM também.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem. Eu tenho uma questão de ordem e gostaria que V.Exa. a acolhesse, por gentileza, para apreciação futura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. Obrigado, Deputado João Bacelar.

Tem a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente, eu tenho me norteado, nos meus 21 anos de mandato parlamentar, embasado em princípios e valores. E eu nunca vi, em 21 anos em mandato parlamentar, uma violência como a cometida ontem contra o Deputado Fausto Pinato.

Este colegiado, teoricamente, deveria e deve ser um órgão independente. Nós vamos ter que, após esse episódio, Presidente, fazer um adendo ao Regimento do Conselho de Ética e ao Regimento da Câmara, tornando o Conselho de Ética desta Casa um órgão autônomo e distante das ações da Mesa Diretora desta Casa. Isso é o mínimo, isso é um fundamento absolutamente basilar. Por quê? Porque ontem, desrespeitando o Regimento, desrespeitando aquilo que é interpretação dos regimentalistas, da Secretaria-Geral da Mesa, houve uma intervenção aqui absolutamente inaceitável. Se estivesse na posição de V.Exa., eu simplesmente não aceitaria isso. Mandaria o Vice-Presidente da Câmara recorrer ao Judiciário, porque Conselho de Ética é eleito por 2 anos.

Portanto, este é um órgão normativo, de avaliação de comportamento parlamentar, e eu quero trazer, Presidente, a minha irresignação com a violência praticada contra o Conselho de Ética.

O Conselho de Ética tem que ser um órgão imune a influências externas. Aqui se pode e se deve debater à exaustão, usar o Regimento, tudo aquilo que o universo político e democrático contempla. Mas não pode aqui haver o sequestro de direitos. Não pode haver aqui a interferência indevida. Não pode haver aqui a exacerbação do direito de quem preside e comanda esta Casa de maneira absolutamente antirregimental, antidemocrática, antiprocessual e indevida.

Então, eu quero reafirmar que discordo da decisão de V.Exa., que não deveria ter destituído o Relator Fausto Pinato. Por quê? Porque ou há autonomia para julgar, ou há autonomia para fazer valer aquilo que nós vamos deliberar aqui,

ou, então, este Conselho de Ética é um mero órgão acessório e que pode ser manietado ou marionetado por quem tem poder nesta Casa.

O princípio fundamental da democracia é exatamente a independência, a autonomia e a separação de onde inicia o direito de um Parlamentar e de onde termina o direito de outro Parlamentar, inclusive dos membros da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

E eu vou mais longe, Sr. Presidente: eu queria sugerir ao Deputado Fausto Pinato que discuta com seu partido uma representação por ferimento ao Código de Ética Parlamentar na decisão tomada ontem pelo Deputado Waldir Maranhão, com base no art. 3º, inciso VII, e no art. 4º, incisos IV e V. Vou ler aqui apenas o art. 4º.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Então, eu peço o meu tempo de Líder como Vice-Líder do Democratas. Eu tenho mais 3 minutos e eu vou concluir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem o tempo de Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O que eu estou falando aqui não é uma coisa qualquer. Eu estou falando do divisor de águas na existência do Conselho de Ética. Ou nós construímos, definitivamente, autonomia deste Conselho ou o Conselho de Ética não tem razão de existir. Que vá para a Justiça Comum!

Vou repetir: ou nós construímos, a partir de hoje, um divisor de águas sobre como se estruturou o Conselho de Ética desta Casa ou ele não tem nenhuma razão para existir. Que os casos que envolvem os Parlamentares sigam para o Supremo Tribunal Federal, para outra instância que seja independente e imune à manipulação política de quem eventualmente está no poder.

E eu quero ler aqui o art. 4º, inciso IV, porque creio que a decisão tomada ontem pelo Deputado Waldir Maranhão — espero que apenas atendendo pedido de outrem e não de forma consciente — seja gravíssima. Aqui diz o Código:

> *"Art. .....*
>
> *IV - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;"*

Senhoras e senhores, se a decisão de ontem não fere de morte o princípio do art. 4º, inciso IV... O art. 4º é o que pune com perda de mandato. Se o que nós vimos aqui com a destituição, Deputado Marcos Rogério, com todo o respeito e admiração que tenho por V.Exa., que está dando sequência.... Eu estou 1 segundo atrás da decisão do Presidente de V.Exa. e estou aqui tentando preservar.

E os danos à imagem do Deputado Pinato, no seu Estado, no País? O que há que ele tem que ser destituído? Não há nada. Há apenas o interesse em fraudar por qualquer meio ou fórmula o regular andamento dos trabalhos legislativos.

E, o que é mais grave, vamos ao inciso VI:

> *"Art. .....*
>
> *VI - Praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular."*

Deputado Fausto Pinato, essa destituição, sem pé nem cabeça, afeta a sua dignidade parlamentar. Há muita gente que fala aqui, e eu não concordo com um milímetro do que fala e do que pensa, mas é meu dever respeitar. Dentro deste Conselho, eu já defendi pessoas com as quais eu não concordava em absolutamente nada do que pensava ideologicamente. E a minha voz se levantou aqui para garantir o direito que ela tem de dizer, porque ela está legitimada pelo voto popular.

V.Exa. sofreu uma violência que é inaceitável, e eu não me sinto, enquanto um democrata, com condição de silenciar. É por isso, Presidente, que eu faço esse desabafo, em nome de cada um de nós. Hoje é o Deputado Fausto Pinato. Amanhã pode ser V.Exa. Aliás, o cenário está se preparando para isso.

Eu, em 21 anos, aprendi a conhecer o rengo sentado e o cego dormindo. E eu não tenho nenhuma dúvida de que está em curso a mesma ação que foi movida contra o Deputado Fausto Pinato em direção a V.Exa. Ou o Conselho de Ética se torna um órgão autônomo e independente ou não há razão de existir.

Por esta razão, levanto a minha voz em nome do princípio da decência, da independência e da democracia. Para isso, não pode haver um poderoso de plantão que tudo pode a qualquer custo e a qualquer preço. A democracia exige limites. E o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1090
Vol. 4

limite da democracia é a lei. A lei que nos limita é a Constituição, a legislação, o Código de Processo e o Regimento.

É o que eu identifico, e encerro aqui, Deputado Fausto Pinato, neste resgate da dignidade parlamentar de V.Exa., dizendo que eu não podia calar diante de uma injustiça e de uma ação indevida tomada pela Mesa Diretora da Câmara. Ou nós somos autônomos e independentes, ou não há nenhuma razão para existirmos, porque, se nós não formos autônomos e independentes, a frustração da sociedade brasileira é absoluta. Os homens e as mulheres de bem deste Brasil precisam de um Conselho de Ética nesta Casa que seja à semelhança deles. E, para ser o Conselho à semelhança deles, nós precisamos ter independência, autonomia, altivez e, principalmente, respeito à Constituição e à lei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Presidente, eu quero usar o tempo de Líder do PMDB, como Vice-Líder, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou seguindo exatamente, Deputado, a lista. Todos os Deputados que se inscreveram vão falar.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Então me inscreva, por favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes, porém, de passar a palavra, vou fazer duas considerações.

Deputado Onyx Lorenzoni, todas as providências cabíveis nós estamos tomando. Eu não podia deixar de atender a uma ordem, mesmo entendendo que era uma ordem absurda. Mas nós somos obrigados a respeitar a lei. Eu tinha que respeitar o que veio da Mesa, mesmo sabendo que estava errado, mesmo sabendo que a ordem foi dada por um Deputado do mesmo bloco do Relator Fausto Pinato — ele deveria estar impedido. Outros membros da Mesa poderiam ter assinado. Mesmo sabendo disso, eu não queria incorrer no crime de desobediência. Eu preferi respeitar e procurar os meios legais para recorrer.

Quando da outra vez que fui Presidente, eu promovi uma reforma no Código de Ética, pela qual sugeri...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, se V.Exa. permitir, eu estou falando com o Deputado Onyx.

Quando fui Presidente pela segunda vez do Conselho de Ética, eu promovi uma reforma no Código de Ética. Uma das coisas que fiz e que foi aprovada por unanimidade por este Conselho foi exatamente uma autonomia do Conselho de Ética, uma autonomia relativa. Fatos como este ainda não tinham acontecido e não podia passar por minha cabeça que poderiam propor uma coisa dessas. Mas eu promovi naquela época que os Deputados indicados para o Conselho de Ética tivessem mandatos. Todos nós que estamos aqui sentados, como membros titulares e suplentes, temos mandatos. Não estamos à mercê da maré dos Líderes, que entram, que saem, que trocam a todo momento os Deputados das Comissões, a seu bel-prazer, se não respeitam a sua vontade. E os Deputados não podem ter vontade própria.

No Conselho de Ética é diferente. Os Deputados deveriam ou devem votar e decidir por sua consciência, pelo que acham certo e pelo que acham errado. Sou contra, terminantemente, a interferência dos partidos na decisão dos Deputados. Tenho visto, por várias vezes, Deputados dizendo aqui que estão votando por orientação partidária. Já me rebelei contra isso. Disse ao meu partido que não aceitava e não aceito. O partido tem o pensamento dele, a linha dele, fora do Conselho, que respeito e acompanho fora deste Conselho. Neste Conselho, eu não aceito e não sigo orientação de partido. Sigo a minha consciência, o Regimento Interno e a Constituição Federal, e assim vou proceder, dessa forma.

Agradeço a V.Exa., mas o ao conselho de V.Exa. de não aceitar, acatar a ordem, eu, felizmente, não acatei, e vou continuar com este propósito de acatar... A ordem, quando vier de uma forma arbitrária, não tem jeito.

Rebelei-me naquela quinta-feira contra decisão de cancelar a sessão do Conselho de Ética. Suspendi a sessão. Fui a plenário. Fiz questão de ordem dizendo ao Presidente que não aceitava; que ele não tinha competência para cancelar a sessão do Conselho de Ética. E, felizmente, o Presidente que estava de plantão naquele momento na mesa... Felizmente, tiveram bom senso, voltaram atrás e reformaram a decisão.

Eu louvo essa decisão, até porque eu tive o cuidado, naquela quinta-feira, de não fazer nenhuma deliberação, e não tinha o que anular. O que se tinha que anular era a fala dos Srs. Deputados, e era impossível fazê-lo. Decisão nenhuma foi tomada; decisão nenhuma foi tomada. Portanto, não tinha o que ser anulado.

Portanto, eu espero que, os nossos recursos, se com razão, a Mesa reforme a decisão; que aja, pelo menos, com o mesmo peso e a mesma medida.

Afastaram o Deputado Fausto Pinato, porque era do mesmo bloco, e tivemos que acatar uma decisão dada por um Deputado também do mesmo bloco do Deputado Fausto Pinato. Ou seja, são dois pesos e duas medidas.

Então, esse é o nosso pensamento. Deputado Manoel Junior. Tenha a certeza V.Exa., que tem sido, de qualquer forma, mesmo contrário algumas vezes, um parceiro no Conselho. Este Conselho é a terra da contradição, onde nós podemos ser contrários em pensamentos e votos, mas nunca no pessoal. Eu o respeito, eu o admiro, e tenho certeza de que V.Exa. é da mesma forma comigo.

Quero dizer mais uma coisa, senhores. Nós estamos convocando o Conselho de Ética para a próxima terça-feira.

Nosso advogado, Marcelo Nobre, fico sentido por V.Sa. estar sendo tão solicitado pelo Conselho de Ética. Eu já o considero um membro deste Conselho. Quero que V.Sa. se sinta, não vou dizer intimado, que seria a palavra correta — no meio jurídico, é intimação —, mas, pela proximidade que hoje une o senhor a este Conselho, quero dizer que se sinta convidado para a próxima terça-feira, às 9h30min. E também, se necessário for, nós estamos convocando o Conselho para a próxima terça-feira, às 14 horas, para a continuidade da Representação nº 1. E deixo, desde já, convocado para quarta-feira pela manhã, quarta-feira pela tarde, tal a vontade deste Presidente de ver esse problema resolvido.

Nós não podemos ficar ouvindo na imprensa que é a sexta, é a sétima, é a oitava vez que foi adiada a reunião do Conselho de Ética. Não interessa de quem foi a culpa pelo adiamento; nós temos que dar uma satisfação à sociedade.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Sr. Presidente, só um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um momento Deputado Mauro. Eu esclarecei V.Exa...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 193
Vol. 4

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - A convocação, o convite para as 9 horas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nove e trinta.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Nove e trinta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E para os Deputados também.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Ah, também. Era isso que eu queria saber. Então, 9h30min e 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Está bem. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na terça. Na quarta, eu vou consultar se teremos plenário, e confirmarei na terça, mas, desde então...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO -Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... já há disposição de convocar, *(ininteligível)* convocados também.

Estou falando, nobre advogado, como eu sei que V.Sa. tem muitas coisas a fazer, eu já estou reservando o seu tempo com antecedência para que tenha prioridade.

(Não identificado) - Sr. Presidente, qual é a pauta?

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Presidente, o que vai haver na primeira e na segunda reunião?

(Não identificado) - Na primeira reunião e na segunda, qual é a pauta?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Qual vai ser o rito, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu falei claramente o seguinte: na terça-feira pela manhã, o Relator já colocou que vai trazer o relatório de admissibilidade. Eu já estou...

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - A leitura ou a apreciação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A leitura e a apreciação.

E, na terça à tarde, caso não sejam concluídos os trabalhos e eu tenha que interrompê-los por alguma razão, eu já estou convocando para a tarde. Eu quero ser um homem precavido.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 194
Vol.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, só uma sugestão...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Qual é a pauta da reunião da tarde, Presidente.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A conclusão, se não acontecer pela manhã, nós continuaremos à tarde. É isso que estou dizendo. Caso não seja necessário, nós cancelaremos.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, eu estou aqui...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Já que nas sessões a Ordem do Dia só começa às 16h30min, eu proponho que as reuniões das 14 horas começassem às 13h30min. Vamos ganhar tempo. Se ganharmos meia-hora, já teremos o tempo necessário para votar.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente, eu quero apenas indagar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou falando o seguinte: a reunião de 9h30min pode ir até as 13 horas.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Presidente, vamos antecipar a reunião das 14 horas para 13h30min. Vamos ganhar 30 minutos.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente, eu quero apenas indagar V.Exa. o seguinte...

(Não identificado) - Pelo que eu entendi, Deputado Zé Geraldo, só acontecerá a reunião das 14 horas se não acontecer a reunião das 9h30min.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente, eu quero apenas indagar a V.Exa. o seguinte. V.Exa. convoca a reunião de terça-feira pela manhã para que o Relator traga o seu parecer a este Plenário. Se porventura houver um pedido de vistas do parecer, será mantida a reunião da tarde?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, cada agonia no seu dia. Eu estou dizendo a V.Exa. que eu estou convocando porque estou sendo prevenido, precavido. Se houver necessidade, nós avançaremos à tarde. Se não houver necessidade, nós cancelaremos. Mas eu já estou fazendo por precaução, para que V.Exas. possam agendar, fazer adequação à agenda dos Srs.

Deputados membros deste Conselho, e também do nobre advogado, que é um homem ocupado. Ele tem muitos casos, não só este. Eu estou reservando, já, o tempo do nobre advogado pela necessidade de ele estar aqui.

A intenção é única... E pode ser que na terça-feira se resolva e não precisemos fazer as outras reuniões.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu não falei até agora. Eu quero falar por 1 minutinho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E vai falar.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Apenas 1 minutinho, para concordar com V.Exa.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Olha a pauta!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. me deixar concluir a minha fala, V.Exa. terá a palavra.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - A pauta não acabou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, senhores, é apenas, Deputado Paulo Azi, precaução, para depois eu não ser pego e dizerem que eu não convoquei porque eu não quis convocar, que não há reunião porque eu não quis que houvesse reunião. Eu apenas estou tendo o cuidado, a precaução, de reservar na agenda dos senhores um tempo para este Conselho, se não for pedir demais.

Tem a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Sr. Presidente, Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não existe uma ordem de inscrição, Sr. Presidente? Eu estou aguardando.

(Não identificado) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele já estava inscrito, aqui, também, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - E minha inscrição, Sr. Presidente?

(Não identificado) - Pela ordem, Sr. Presidente.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 196 Vol.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não querem me deixar falar por 1 minuto!

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Sr. Presidente...

(Não identificado) - Esse pessoal não gosta de respeitar fila mesmo, não é?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não é furar fila, não. Quero falar sobre matéria da qual o Presidente está tratando.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Sr. Presidente, eu queria sugerir... Sr. Presidente, eu queria parabenizá-lo pela serenidade com que tem conduzido este Conselho até aqui. Mas eu queria sugerir que V.Exa. dê início ao segundo item da pauta, levando-se em conta que já estamos na sexta reunião e que já foi discutido à exaustão o item 1.

Antes que V.Exa. convoque a segunda reunião, deixe acontecer primeiro a das 9h30min.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou reservando o lugar, já, Deputado. V.Exa. me perdoe, mas eu já estou reservando. O item 2 está convocado para esta reunião...

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - V.Exa. está reservando o plenário? É isso? Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, também para reservar o plenário.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou prevenindo tudo, para reservar o plenário.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Mas eu queria sugerir, Presidente, que nós...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se não tiver marcada reunião, eles não reservam o plenário. É essa a ordem.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Tudo bem. Eu estou inscrito para falar, mas vou até dispensar o meu tempo, porque eu quero sugerir para o senhor que nós avancemos para o segundo item da pauta hoje, agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vamos avançar. Vamos avançar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1974

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Porque fica num tititi, pisando no mesmo rastro, e não acontece nada aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem toda razão.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - A verdade é essa.

Sr. Presidente, deixe-me concluir minha questão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Eu só quero aqui levar a sugestão de que nós continuemos esta sessão agora com o segundo item.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Apoiado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Assim que acabar esta lista de inscritos eu vou atender V.Exa.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Eu vou até dispensar o meu tempo de inscrito para que nós avancemos logo. Eu só quero concluir, porque vou dispensar o tempo de inscrito.

Aqui, também, se escuta que tudo é golpe, que tudo é manobra. Ora, eu não vejo isso lá do outro lado da rua. O Planalto chamou os Líderes governistas e fez uma intervenção branca querendo nomear para a Comissão Especial — ele, Planalto, escolhendo — e eu não vi ninguém se queixar de que o Planalto estava interferindo , também no processo de *impeachment* que há contra a Presidente Dilma.

Aqui, se alguém respirar, é manobra do Presidente Eduardo Cunha, é golpe. Vamos parar com hipocrisia. Ora, o interesse deste Conselho é julgar as denúncias e decidir pela admissibilidade ou não do processo contra Eduardo Cunha e agora, o segundo item, contra o Deputado Chico Alencar.

Avancemos sobre os itens desta Casa. Vamos parar com essa hipocrisia de dizer que é golpe, é manobra, que tudo que se faz aqui — qualquer Deputado que não seja do PT, do PSOL ou da Rede — é golpe. Ora, eu quero só sugerir a V.Exa. que avance sobre o segundo item.

O Deputado Onyx Lorenzoni também usou o tempo aqui para sugerir ao ex-Relator Fausto Pinato que entre com uma ação na Justiça contra o 1º Vice-Presidente desta Casa.

Meu companheiro Onyx, V.Exa. também ganhou tempo para falar sobre uma coisa sem nenhuma necessidade.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu estou respeitando, V.Exa. será atendido. Eu tenho uma lista aqui e estou seguindo esta lista.

Senhores, nesta reunião, como disse o Deputado, esgotamos todos os assuntos. Nós estamos só em discussão, e os Deputados estão falando.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Esgotamos os assuntos do ponto 1 da pauta. O ponto 1 é que se esgotou. O outro precisa ser apreciado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ainda vou chegar lá, Deputado, eu vou chegar lá.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É porque está demorando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós temos outro item. Se V.Exas. permitirem e concordarem, esta discussão poderá continuar no segundo item da pauta, que é a representação contra o Deputado Chico Alencar.

Quanto à Representação nº 1, nós já esgotamos no dia de hoje. Não temos mais nada a discutir.

Eu vou pedir desculpas ao Deputado Marun, porque a Secretária se esqueceu de inscrevê-lo, mas V.Exa. irá falar, Deputado, tenha calma. A Secretária se esqueceu de colocar o seu nome. V.Exa. tem toda a razão. V.Exa. teve paciência, pediu e fui verificar com ela. Vou corrigir esse lapso.

Como V.Exa. pediu uma questão de ordem e falou, concedo a palavra ao Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, primeiro era pedir para a gente terminar este item da pauta e irmos para o item 2. Mas eu queria só sugerir a V.Exa., como já tem o trâmite e o encaminhamento que será feito para a próxima semana, peço a V.Exa. que faça a convocação.

Nós já temos essa prática. Nós estamos acostumados. No plenário da Casa, quando tem uma sessão e convoca uma extraordinária, falamos assim: qual será a pauta? A pauta remanescente da sessão anterior.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 190

Sugiro ao Presidente que coloque a convocação como pauta única: o relatório que será apresentado pelo Deputado Marcos Rogério. Qual será o motivo da sessão de 14h30min, se houver necessidade? A pauta remanescente da sessão anterior. Qual será a de quarta-feira? A pauta remanescente da sessão anterior. Essa deve ser a pauta, como uma pauta única, para as sessões da semana que vem.

É só uma sugestão que eu faço à Mesa.

Na pessoa do Presidente do Conselho, solicito de pronto que possamos caminhar para o item 2, que é a análise do relatório que compete ao Relator Deputado Sandro Alex.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, um esclarecimento, com a sua permissão de V.Exa.

Nós temos a presença em nossa reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de um dos servidores mais aplicados, corretos, decentes e competentes desta Casa, o Dr. Sílvio, que é o Secretário da Mesa. Ainda há pouco, V.Exa. fez aqui, e acredito até que V.Exa. usou palavras equivocadas, culpando as informações repassadas a este Conselho por parte da Mesa.

Eu gostaria que V.Exa. reparasse isso, porque, na verdade, o Dr. Sílvio tem sido um servidor exemplar desta Casa. A conduta dele é irretocável. Acredito que V.Exa., neste momento, deve fazer essa reconsideração do que disse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu estava ouvindo da Secretária os fatos como aconteceram, e vou repeti-los.

Eu tenho pelo Dr. Sílvio o mesmo conceito de V.Exa. Conheço-o há 14 anos. Respeito-o e sei que ele é um homem aplicado, um homem sério. O que aconteceu, e vou repetir — já que ele está aí, e a Secretária me esclareceu exatamente o que aconteceu: quando ela telefonou para o Dr. Sílvio, ele perguntou a ela qual era o procedimento usado pelo Conselho de Ética ao longo do tempo. Ele perguntou isso a ela, e ela respondeu que, como nunca existiu esse blocão tão grande, com tantos partidos, que o Conselho de Ética sempre seguiu o bloco da época, quando eram escolhidos os Relatores. Ele teria dito... E V.Exa. pode confirmar ou não, porque não foi a mim, eu me baseei em informações da Secretária do Conselho de Ética. Ele

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 200
Vol. 4

teria dito que, se esse é o procedimento do Conselho, siga o procedimento do Conselho, que sempre foi feito assim.

A informação completa que eu tenho que dar é essa. Realmente, a Secretária consultou o Dr. Sílvio e ele perguntou a ela qual era o procedimento do Conselho. Ela disse que o procedimento do Conselho sempre foi usar o bloco que estivesse...

Deputado Jonas Bacelar, eu lhe agradeço. É porque estou falando com seu colega ali e eu gosto de falar sempre olhando as pessoas.

Então, ela respondeu isso a ele, e ele pode confirmar.

Tem um exemplo. Inclusive, na época, o Deputado Edmar Moreira é que foi...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós designamos, na época, o Deputado Sérgio Moraes, do PTB, que era do mesmo bloco... No início da Legislatura era do mesmo bloco. Então, foi nomeado o Deputado Sérgio Moraes.

Dr. Sílvio, V.Sa. tem o meu respeito e a minha admiração. Sempre o consultei, mas o relato que recebi foi esse. Não sei se o senhor confirma se foi essa a interpretação à época. Foi isso mesmo?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Use o microfone!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não pode.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está aí Deputado. O Dr. Sílvio confirma o que aconteceu. Foi nesses termos. Ninguém questionou à época. Questionaram agora. Então, nós temos de seguir. Mas, a conversa...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Temos de seguir, acima de tudo, Sr. Presidente, o Regimento da Casa.

Eu ouvi uma fala *(ininteligível)* ainda há pouco, falando justamente da questão de ontem, que foi decidida em cima do Regimento da Casa. É nele que temos de nos pautar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Qual a questão de ontem que V.Exa. está falando? Qual a questão? A interferência, tirar o Deputado Fausto Pinato?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não, não foi interferência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, de qualquer forma...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu alertei V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi interferência, de qualquer forma. Certo ou errado, foi uma interferência. Tiraram o Deputado Fausto Pinato. Certo ou errado, foi esse... Tirou. Ou o ato que tirou.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Interferência é sempre coligada...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pode não ser o nome certo. Vou tirar o nome interferência.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - ... interferência indevida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso depende de interpretação.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Na verdade, Sr. Presidente, se V.Exa. tivesse cumprido o Regimento da Casa, na hora em que eu alertei, nós já tínhamos votado aqui a admissibilidade ou não desse processo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Isso não é uma interferência. Isso é um extermínio, rapaz.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu entendo o seguinte: interferência ou ato da Mesa, se era devido ou indevido, eu não questionei. Eu segui e aceitei. Vou questionar na hora certa e no momento exato. Aquela não era hora de eu fazer desobediência. Eu não fiz.

Eu vou encerrar, depois da fala do Deputado Carlos Marun, as inscrições para nós entrarmos no item 2.

Deputado João Carlos Bacelar, V.Exa. falou algumas vezes, gostaria de fazer um apelo a V.Exa.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O painel já está aberto, Deputado.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, vamos seguir adiante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu vou falar mais uma vez. V.Exa. viu que eu já reclamei. Já falei. Já fiz o mesmo dever de falar

CD - AUTUAÇÃO 202

com os órgãos competentes. Espero que seja corrigido o fato, porque tudo foi testado. O painel não acendeu, mas está registrado.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun, por favor.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, agradeço a V.Exa. por me conceder o tempo de Liderança do PMDB. Como disse, quero contraditar o Deputado Onyx Lorenzoni.

Eu nasci no mesmo Estado que o Deputado Onyx Lorenzoni. Torcemos para o mesmo clube, o glorioso Sport Club Internacional. Conheço-o há bastante tempo...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Que triste isso.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - ... tanto aqui na Casa quanto em... Já nos encontramos por aí. É um Deputado que sempre mereceu de mim um elevado conceito. Sempre tive um elevado conceito do Deputado, inclusive em relação à sua moral. Penso que cometeu um ato falho furando fila, o que diminuiu um pouco esse conceito, mas não vou dizer que levou esse conceito a zero a ponto de transformá-lo num amoral, num imoral.

O que eu coloco é que, hoje, ele, nas suas palavras, expressou uma atitude de absoluto falso moralismo, e isso é muito grave neste momento. Toda a Casa, a própria bancada desse Conselho de Ética, inclusive o Deputado Zé Geraldo já reconheceu que o Deputado Pinato não deveria ter sido indicado Relator. No momento em que isso foi para o STF...

E já que falo no STF, Sr. Presidente, eu até faço um parêntese. Nós todos achamos aqui que temos que ter pressa, pressa, pressa... Essa denúncia, que serve de prova para a representação aqui apresentada, está há 90 dias no STF e não foi nem aceita, e ninguém acha que lá tem gente procrastinando. Ou daqui a alguns dias vão dizer que o Cunha está atrapalhando o andamento lá no STF. Então, está há 90 dias lá. Fecha o parêntese.

Mas o STF, ao analisar a situação do Deputado Pinato, remeteu à Casa. Remeteu à Casa! A Casa é que deve decidir sobre isso. E a Casa decidiu, regimentalmente. É claro, no Regimento.

Então, vir aqui dizer que o senhor não devia ter feito isso, não ter feito aquilo, isso é falso moralismo. E é esse falso moralismo, que quer fazer com que tudo que aconteça aqui e não agrade o outro seja culpa do Cunha, que está trazendo toda essa tensão aqui para dentro da Casa; que faz com que nós tenhamos vivido a constrangedora situação de assistirmos dois Deputados quase chegarem às vias de fato. É isso. É isso.

Esse falso moralismo aqui tem que acabar. Vamos nos ater ao processo, e eu faço um apelo nesse sentido ao Sr. Relator. Vamos nos ater ao mundo do processo, e assim julgar. Até porque tem que ficar claro para a população que está nos ouvindo agora: tem gente que está aqui querendo fritar o Cunha. Pode ser até que alguém esteja aqui por questões éticas, mas quem está rezando para que o Cunha saia daqui fritado, e deve estar agora nos ouvindo, é a Presidente Dilma, que é a maior interessada nisso.

Aqui tem gente andando por questões éticas, mas todos os que estão nesse caminho, direta ou indiretamente, estão servindo aos interesses do Governo, e isso tem que ser dito, porque essa é a verdade. Então, vamos acabar...

Eu não deixo de respeitar o Deputado Fausto Pinato porque discordo do relatório dele e porque penso que ele não deveria ter sido Relator.

Estou olhando no seu olho e lhe digo: o respeito que eu tenho por V.Exa. não diminui, mas não queira de mim que eu venha aqui demonstrar ao senhor qualquer pensamento em termos de rasgação de seda, de falso moralismo, no sentido de fazer com que, dessa forma, o senhor senha endeusado ou eu seja endeusado perante uma opinião pública. Não espere isso de mim nunca. Agora, respeito; o verdadeiro respeito; o respeito dos homens que honram suas calças, esse eu tenho por V.Exa. e por todos que aqui estão.

Eu concluo, Sr. Presidente, já que está chegando ao fim o meu tempo. Eu quero fazer um apelo aos Parlamentares que aqui estão: não se rendam ao desejo de desconsiderar, de vilipendiar, de ultrapassar, de rasgar o Regimento com o intuito de ver aprovado aquilo que os senhores consideram mais certo ou mais conveniente, porque, aí sim, nós estaremos passando para a história como quem cometeu um ato vergonhoso, e sem reparação, como representante, membro deste Conselho de Ética.

Muito obrigado pelo tempo que foi concedido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado, Marun.

Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu queria aqui agradecer as palavras ao Deputado Onyx Lorenzoni e dizer ao Deputado que, ainda ontem à noite, muito abatido, muito triste, recebi algumas homenagens. E sendo Deputado de primeiro mandato, eu saí com o seguinte retrato, ontem, Deputado Onyx Lorenzoni: muitos dizem que não podemos nos assustar com o latido dos maus, mas nos preocupar com o silêncio dos bons.

Eu queria dizer que eu saio desta relatoria com a consciência tranquila de ter feito um bom trabalho, dentro da legalidade, e dizer do apoio que eu recebi dos indiferentes. Eu queria aqui agradecer à bancada do Partido dos Trabalhadores, à bancada do PSDB, do PSOL, do Rede, do PRB, do DEM, do PSB. Isso mostra, Sr. Presidente, que ainda existe esperança.

O processo de *impeachment* é um processo de *impeachment.* O julgamento do Presidente Eduardo Cunha é julgamento do Eduardo Cunha.

E quero falar da alegria que tenho de ter recebido um telefonema, por exemplo, do Presidente Nacional da OAB, que está revoltado com tal situação.

Mas, Deputado Onyx, eu acredito na maioria deste Parlamento. A decisão foi feita monocraticamente, não pela Casa. Eu não vou mover uma palha, porque confio nesta Presidência e confio na grande maioria dos Parlamentares que representam o nosso País. E caso façam algum recurso para que eu volte... E que eu não volte: eu queria falar da confiança que tenho no novo Relator.

Podem me tirar a relatoria, Deputado Onyx, mas continuo sendo 2º Vice-Presidente deste Conselho de Ética, e, como muito bem disse, eu tenho mandato. Conseguiram tirar a nossa relatoria, mas, graças a Deus, nós temos mandato.

E dizer que eu fui objeto de pedido de suspeição aqui, mas o que eu acho engraçado é que o bombardeio sobre o Relator e o Presidente... Eu fui agora, Presidente; o senhor é o próximo. Daqui a pouco, nós temos que levantar daqui e deixar só a turma que pensa de um jeito.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 205

Aqui, tem que respeitar, Dr. Marun. Aqui existe a diferença, existe o debate e existe a democracia. Não é à força, em pancadaria, que se vai colocar a maioria da vontade e da consciência deste Conselho de Ética.

Eu queria falar do grande respeito que eu tenho por V.Exa., mas é olhando nos vossos olhos também que lhe digo que eu não sou mais corajoso do que ninguém nesta Casa, mas V.Exa. pode guardar uma coisa no fundo do vosso coração: não existe também ninguém mais corajoso do que eu.

Confio na maioria do Parlamento brasileiro. Sou brasileiro com muito orgulho. E tenho certeza que vamos chegar ao final com uma resposta justa, correta e coerente.

V.Exa. bem disse que não concorda com o meu parecer. É um direito de V.Exa. Mas queria dizer que o parecer é apenas pela admissibilidade, apenas pela admissibilidade. O que nos assusta é a falta de coragem de querer se defender.

Meu muito obrigado, Sr. Presidente. Queria falar da minha solidariedade a V.Exa., e dizer que V.Exa... Se continuar desse jeito, nós temos que renunciar ao nosso mandato no Conselho de Ética. Vamos todos renunciar, porque o Parlamento está parado, e nós temos que fazer a coisa andar. Eu estou disposto, em nome do meu País, em nome da independência do Conselho de Ética, a renunciar ao meu mandato no Conselho de Ética, porque eu não quero fazer parte de uma história sem transparência, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Ter que ouvir de novo é duro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quero dizer ao Deputado Fausto que V.Exa. contou e sempre contará com a minha confiança.

Deputado Ivan Valente com a palavra.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, eu me inscrevi na fala do Marun.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu estou deixando o recinto deste Conselho de Ética, mas vou proferir meu voto aqui, votando com o Relator no caso do nobre Deputado Chico Alencar.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 206
Proc. 4

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é conhecedor do Regimento, sabe que não pode fazer...

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente. Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, eu me inscrevi na fala do Marun como senhor tinha orientado. Só colocar que eu me inscrevi na fala do Marun, como estava orientado. O Pinato estava me olhando aqui e comunicou aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vai falar, Deputado. V.Exa. é o último inscrito.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, agradeço a palavra. Inclusive, eu gostaria que o Deputado Marun e os outros Parlamentares permanecessem para votar pela inaptidão e no relatório do Deputado Sandro Alex, o que seria bastante proveitoso. Se for até para eles ficarem, eu abro mão da minha palavra, para eles poderem votar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Seria bom, Deputado. V.Exa. fala no outro item.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não, eu só queria responder a... São 3 minutos, Presidente, peço a V.Exa.

Eu queria dizer o seguinte: 81% da população, segundo o Datafolha, querem a destituição imediata do Eduardo Cunha. Para a maioria da população, é o vilão nacional; 7% apenas o defendem.

Mas esse não é o problema. O problema não é de impopularidade. O problema é de provas robustas contra Eduardo Cunha: 6 delações premiadas; mentiu na CPI da PETROBRAS — mentiu na CPI da PETROBRAS: tem contas na Suíça.

Estamos aqui, como autores do requerimento do PSOL e da Rede, para dizer o seguinte: Eduardo Cunha, inclusive, é o terceiro na linha sucessória. E hoje todas as matérias estão falando, inclusive o Sr. Janio de Freitas, no seguinte: tanto pelo TSE quanto pelo TCU, o Sr. Michel Temer também está envolvido, porque ele praticou pedaladas fiscais; ele também fez a mesma conta de prestação de contas no TSE.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 207
Vol.

Então, o Sr. Eduardo Cunha é o terceiro na linha de sucessão. Nós estamos discutindo aqui alguém que pode chegar à Presidência da República com esse currículo.

O Sr. Eduardo Cunha está desmoralizando o Parlamento brasileiro. É um escárnio. O que está acontecendo aqui é uma humilhação: que Parlamentares se disponham a fazer obstrução na chegada do relatório do Deputado Fausto Pinato, ou, agora, do Marcos Rogério, para evitar votar a continuidade da proposta. Nós não estamos discutindo o mérito, ainda, Sr. Presidente.

Mais vergonhoso ainda é que nós tenhamos aqui ainda que discutir o que nós vamos discutir a seguir, que é o relatório do Deputado Sandro Alex, que contém acusações infundadas contra alguém que patrocina a ética. O Deputado Chico Alencar, companheiro meu de lutas de tanto tempo, vai ter que vir parar aqui para se defender do nada.

O Deputado Chico Alencar tem uma vida limpa, limpa, entende? Não há acusação contra o Deputado Chico Alencar. Esse é o escárnio que nós estamos vivendo: Cunha solto, continua presidindo.

Eu espero que o Supremo Tribunal Federal tome as decisões cabíveis pelo afastamento imediato, mas não só como disse Renan Calheiros hoje que ele vai acabar sendo preso, antes de julgado, como tem Senador da República também.

Nós fazemos oposição programática, ideológica e democrática à Presidência da República, contra o ajuste fiscal que alguns aqui dos partidos que defendem a Dilma praticam, apoiam o Governo nisso, trocam cargos dentro do Governo. O PSOL não; o PSOL faz oposição política, programática, ideológica.

Por isso, Presidente, acho que V.Exa. está tocando o processo da melhor maneira possível, mas eu acho que nós chegamos ao limite da falta de escrúpulos.

O Sr. Eduardo Cunha estabeleceu um limite, um teto, e ninguém aguenta mais. É uma desmoralização do Parlamento brasileiro, da vida pública brasileira, e nós não podemos consentir. Nós temos que tirar esse cidadão da Presidência da Câmara dos Deputados. Ele é nocivo ao interesse público e não pode continuar presidindo o Parlamento brasileiro. Uma das Casas do Parlamento brasileiro é presidida por alguém com tantas acusações formais, falta de defesa, que pratica, em cada entrevista coletiva que ele dá, mais cinismo, hipocrisia, e parte para o ataque.

CÂMARA - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 298

Então, Sr. Presidente, aqui nós queremos julgar imediatamente isso. Espero que nós possamos fazê-lo na semana que vem de qualquer maneira.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, se nós não formos ao parecer do Deputado Chico Alencar, não vai haver quórum para votar hoje. Então, eu peço a V.Exa. que tente iniciar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou fazer um apelo ao Deputado Assis Carvalho para que fale no próximo item.

Então, encerrando a discussão sobre a Representação nº 1, entro no segundo item da pauta:

Item 2. Continuação da apreciação do parecer preliminar do Deputado Sandro Alex referente à Representação nº 4, de 2015, do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar.

Na reunião do dia 3 de dezembro, o Relator fez a leitura do parecer, o Deputado Chico Alencar se manifestou e foi solicitada vista do processo. Vencido o prazo de vista, declaro o início da discussão do parecer preliminar do Deputado Sandro Alex.

Primeiro, chamarei os membros do Conselho, que poderão usar a palavra por até 10 minutos.

Estão mantidas as inscrições dos Deputados Washington Reis, João Carlos Bacelar, Bebeto, Marcos Rogério, Leo de Brito, Cacá Leão e dos Deputados que não membros do Conselho Luiza Erundina, Ivan Valente e Assis Carvalho.

Como o Deputado Assis Carvalho fez a gentileza de ceder a palavra na outra representação, eu vou pedir licença aos senhores inscritos para conceder a palavra primeiro a S.Exa.

Para começarmos já a discussão, eu vou...

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Cacá Leão.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Sr. Presidente, se houver a concordância de V.Exa. e de todos os nossos pares, nós estamos vendo que o quórum do

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, neste momento, está se esvaziando, e a quantidade de oradores inscritos irá acarretar um esvaziamento ainda maior.

Eu quero pedir a compreensão de V.Exa. e de todos nossos pares para que se abra a votação durante o momento de discussão para que os que não desejarem falar possam expressar o seu voto.

Eu já expressei o meu voto antecipadamente. Votarei com o Relator, a favor do nobre Deputado Chico Alencar.

Nós temos outros compromissos. A primeira sessão se estendeu bastante. Então, eu queria pedir a complacência de V.Exa. e de nossos pares para que se abra o processo de votação durante o momento de discussão.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Estou de acordo, Sr. Presidente. V.Exa. tem o nosso apoio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem razão. Da minha parte, sem dúvida nenhuma, eu vou abrir a votação e dar a palavra aos senhores oradores, se V.Exas. assim permitirem.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, eu posso sentar à mesa?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado. Perdoe-me por não tê-lo chamado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É porque eu gosto de olhar nos olhos, como Michel Temer e Dilma: *"Olhos nos olhos, quero ver o que você faz ao sentir que sem você eu passo bem demais". (Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado Chico Alencar. Será um prazer para nós tê-lo aqui conosco.

Eu peço ao Deputado Sandro Alex que faça a chamada dos Deputados para que votem enquanto concedo a palavra ao Deputado Assis Carvalho.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu agradeço. Para mim, é um orgulho muito grande estar, hoje, aqui nesta sessão para votar a favor desse grande Deputado, Chico Alencar, que é um orgulho para o Parlamento brasileiro. Sei muito bem que a representação contra o Deputado Chico Alencar foi mais uma tentativa de silenciá-lo aqui. Estou feliz por perceber o comportamento dos demais Parlamentares, por conhecerem esse grande Deputado.

AUTUAÇÃO Fls. 210

Quero dizer, Sr. Presidente, que senti necessidade de me expressar aqui também para me solidarizar com o Deputado Fausto Pinato. Eu acho que o que aconteceu no dia de ontem... Eu estou solicitando as notas taquigráficas, para saber se, no dia do sorteio, alguém se manifestou contra a presença do Deputado Fausto Pinato naquele momento. E acho mais grave ainda porque, na fala dele de ontem, ele afirma que foi inclusive ameaçado. Eu acho que o que o Deputado Fausto Pinato manifestou não pode ficar de forma silenciosa nesta Casa, porque não houve questionamento sobre a sua estada no Conselho e na hora do sorteio ainda foi ameaçado. Porque não conseguiram silenciar o Deputado Fausto Pinato, fazê-lo mudar a sua posição, entraram com esse tipo de argumento.

Prender-se ao Regimento é uma compreensão por enquanto monocrática, porque não houve sequer uma posição do colegiado. Fala-se em bloco, mas não se diz se o bloco é no dia ou depois. Então, ninguém reclamou exatamente porque há essa dúvida. Por isso o Deputado Leo de Brito colocou muito bem: *"Onde é que vai valer?"* Porque, se for assim, não há mais sentido em desfazer o bloco. O bloco, depois de eleito, ficará até o final?

Portanto, eu quero registrar aqui a minha solidariedade ao Deputado Fausto Pinato.

Quero dizer também, Sr. Presidente, que eu estranhei algumas manifestações que ouvi aqui. O Deputado Carlos Marun, que já se ausentou, disse que este debate sobre o Deputado Eduardo Cunha é um interesse da Presidente Dilma. Meu Deus do céu! Imaginar que — uma fala tão bem constituída do Deputado Onyx Lorenzoni, com o qual eu também concordo, que tem se manifestado pela sua posição ética — o PSDB e o PPS estão seguindo orientação da Presidente Dilma é tentar brincar com a inteligência do povo brasileiro. Eu acho que já é demais achar que todo mundo que está acompanhando isso aqui não tem inteligência para compreender o que está acontecendo nesta Casa diante da situação do Deputado Eduardo Cunha.

Quero dizer ainda, Sr. Presidente, que foi colocado, aqui, até por um grande amigo do Nordeste, que na composição do grupo da Comissão do *impeachment* haveria interesse do Planalto. Meus amigos, foi o contrário. O que aconteceu foi que os Líderes, como sempre, respeitando a proporcionalidade, fizeram as indicações através das lideranças.

Por isso o Supremo Tribunal Federal — STF fez aí um freio de arranjo, para reorganizar isso. Novamente, o autoritarismo da direção desta Casa lançou uma chapa, rompendo o preceito consuetudinário de os Líderes indicarem. Isso é que é o normal, porque há Líderes da Situação e da Oposição. Então, só quero registrar que nós não podemos concordar com isso.

E o que mais me chamou a atenção na votação secreta foi que Deputados que antes, conforme registros nesta Casa, diziam que o voto aberto é o voto democrático concordaram com o voto secreto. Isso não é oportunismo? Eu acho que nós, Deputados, não podemos ter esses dois discursos. É muito ruim nós nos apresentarmos à sociedade com este tipo de comportamento: de manhã com um discurso, à tarde, com outro.

Então, Sr. Presidente, eu acho que a posição aqui levantada por um dos Deputados, parece que foi o Betinho Gomes, foi muito oportuna. É preciso pegar essa experiência amarga que nós estamos tendo aqui do comportamento do Presidente da Casa... Acredito que a posição do Vice-Presidente na Mesa foi queimada por terceiros, e é muito triste fazer isso. Mas nós precisamos aproveitar este momento para corrigir o futuro, porque este Conselho de Ética tem um papel importante para a sociedade brasileira. E não é justo que este Conselho fique na palma da mão de um ou outro cidadão que utilize todos os artifícios vergonhosos, como aconteceu nos últimos dias, principalmente no caso específico do afastamento do Deputado Fausto Pinato. Isso não pode acontecer. Humilha este colegiado, esta Casa e o povo brasileiro nós ficarmos diante de uma situação como essa.

Então, Sr. Presidente, eu queria fazer esse registro para deixar bem claro que temos que parar de brincar com a inteligência do povo brasileiro, achar que o que está acontecendo aqui é o interesse do *(ininteligível)*, quando temos voto aqui de pessoas éticas, de vários partidos, inclusive do partido da Oposição, que eu certamente jamais cederia a uma orientação do Planalto, da Presidente Dilma.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, vamos ao voto, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Quero dizer, Sr. Presidente, que reafirmo aqui nesta Casa, meu querido Chico Alencar, que foi um orgulho muito grande disputar aqui por alguns segundos, embora V.Exa. também pudesse contar

com o voto de um outro companheiro que reclamou aqui do painel, mas eu disse a ele: *"Fique muito à vontade, se esse é seu desejo, eu vou fazer esse seu desejo com muita alegria"*, porque já declaro, portanto, a minha posição pela sua postura ética, serena e correta e seria uma vergonha o contrário. Tentaram intimidar V.Exa., Chico Alencar, isso é uma grande vergonha.

Eu considero V.Exa. um orgulho para todos nós e quero deixar aqui consignada esta minha posição.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Passo à votação. O processo de votação será votação manual e nominal. Processo original sobre a mesa.

Vamos ao primeiro Bloco:

PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/Solidariedade/PSC/PHS/PTN/PMN/PRB/PSDC/PEN/PRTB:

Como vota o Deputado Arnaldo Faria de Sá? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Cacá Leão?

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Com o Relator.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como vota o Deputado Erivelton Santana? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Fausto Pinato?

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Com a consciência tranquila, com o Relator.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como vota o Deputado Mauro Lopes? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Paulo Azi?

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Voto com o Relator, pelo arquivamento da representação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Paulo da Força está ausente e é impedido de votar porque é Presidente do partido.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Está ausente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele é autor da representação e, como autor, ele não poderia votar.

AUTUAÇÃO Fls. 253 Vol. 4

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como vota o Deputado Ricardo Barros? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Washington Reis?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Voto como o Chico, confio no Chico.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Passamos ao próximo Bloco e, após a leitura de todos os Blocos, aos suplentes.

Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB:

O Presidente não vota neste momento — Deputado José Carlos Araújo.

Como vota o Deputado Leo de Brito?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Para fazer justiça a um grande homem público, voto com o Relator.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como vota o Deputado Sérgio Brito? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Valmir Prascidelli?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Para impedir um absurdo do revanchismo, que também se expressou na ação contra o Deputado Chico, eu voto com o Relator, pelo arquivamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Vinicius Gurgel? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Wellington Roberto? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Zé Geraldo?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Voto "sim", Sr. Presidente, com o Relator.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Passamos, então, ao próximo Bloco.

PSDB/PSB/PPS/PV:

Como vota o Deputado Betinho Gomes?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Voto com o Relator, em homenagem à boa prática política do Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como vota o Deputado Júlio Delgado?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, primeiro, eu quero falar um segundo a quem é exemplo de postura e de conduta nesta Casa, de conduta ética, de conduta decorosa, demostrando claramente que não utiliza e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 241
Vol. 4

nunca utilizou sequer da liderança do seu partido, como nós estamos vendo no outro processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, o voto, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vejam com que calmaria esta votação chegou rapidamente para se votar a admissibilidade na primeira sessão. É só para fazer a distinção com relação ao outro processo que nós estamos julgando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, o voto.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Lógico que eu voto com S.Exa. o Relator, pela história e pela trajetória do Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como vota o Deputado Nelson Marchezan Junior? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Sandro Alex?

Voto "sim".

Vamos ao PDT:

Como vota o Deputado Marcos Rogério?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Com o Relator.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Passamos, agora, aos suplentes, de acordo com a nossa assessoria.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Disseram que tem que ser no microfone. Eu conheço o voto do Relator e o homenageio pela abordagem muito cuidadosa e acompanho S.Exa. integralmente.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado.

Vamos, então...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me dar uma explicação. Como vão votar pela ordem os Deputados que estão inscritos, se por acaso algum suplente for chamado que não estiver pela ordem de votação, eu não registro o voto...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Ah, sim. Então, vamos aos suplentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Marchezan está aí.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Ah, sim. Voto manual e nominal.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 215 Vol. 4

Nós voltaremos primeiro ao titular do Bloco PSDB/PSB/PPS/PV: Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para votar, Deputado. Nós estamos votando a representação do Deputado Chico Alencar. "Sim" é com Relator; "não" é contra.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - "Sim", com o Relator.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Deputado.

Então, passamos agora ao primeiro Bloco, suplentes do Bloco, com o primeiro chamado.

Como vota o Deputado Sérgio Moraes? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Manoel Junior? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Covatti Filho? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Onyx Lorenzoni?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Com o Relator.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como vota o Deputado Carlos Marun? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Genecias Noronha? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Professor Victório Galli? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Ronaldo Carletto? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Vinicius Carvalho? *(Pausa.)*Ausente.

Passamos, então, ao Bloco seguinte:

Como vota o Deputado Assis Carvalho?

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, eu voto com o Relator, a favor desse grande piauiense, lá da região de Alto Longá, que faz sucesso no Rio de Janeiro. É com muita alegria, pelo arquivamento desse processo.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como vota o Deputado Odorico Monteiro? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Jorginho Mello?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 216

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Sr. Presidente, em nome do bom exemplo da política do Brasil e da decência, voto pelo arquivamento do processo, voto com o Relator.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como vota o Deputado João Carlos Bacelar?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, eu queria um pouco mais de tempo aqui porque esse voto, para mim, é um voto emblemático.

É a primeira vez, Deputado Chico Alencar, olhe nos meus olhos, por gentileza, *(risos)* que um representado duas vezes, pelo partido de V.Exa., por V.Exa. e pelo Deputado Ivan Valente, de uma forma injusta, uma briga familiar, que aqui vem neste Conselho corrigir as injustiças. E que isso sirva de exemplo para o partido de V.Exa., que muitas vezes, neste Plenário, ou na Câmara dos Deputados, ou no Senado Federal, gosta de atirar pedra sem saber a dimensão do arremesso. Que isso, Deputado Chico Alencar, Deputado Ivan Valente, sirva de exemplo para o País que nós temos que corrigir as injustiças. E eu fui um injustiçado aqui e fui absolvido, quase por unanimidade, duas vezes. Mas o partido de V.Exa. cometeu esse crime comigo. Mas nem por isso eu vou revidar e fazer o mesmo com V.Exa. Sei que V.Exa. é um Deputado correto, é um Deputado que tem seus atos lícitos aqui nesta Casa, que não usa de artifícios para poder fazer política, que não teve, do seu gabinete, doações ilícitas para o seu mandato.

Por isso, voto a favor do Relator e a favor de V.Exa., para corrigir uma injustiça. Mas que isso sirva de exemplo, que outros mais não sejam injustiçados, como eu fui aqui nesta Casa.

Esse é meu voto, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Voto?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Voto com V.Exa., no relatório de V.Exa., corrigindo a injustiça ao Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Deputado.

Fechou o Bloco com o voto do Deputado João Carlos Bacelar. Nós tínhamos ainda a presença do Deputado Ricardo Izar, Capitão, mas nós já estamos com o Bloco fechado. Aqui também Bloco fechado, PSDB. O PDT, Deputado Marcos Rogério, também fechou o Bloco.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 217
4

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me conferir, por favor. *(Pausa.)*

Encerrou a votação.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Mais algum Deputado titular do Conselho presente que não tenha votado?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Falta votar vaga de que Bloco? Eu queria saber de qual partido?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Vários titulares não votaram.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Mas V.Exa. falou que preencheu o Bloco.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, deixe-me esclarecer, por favor. Há os suplentes que já votaram. Se chegar algum titular, logicamente o voto do suplente vai ficar inválido, vai valer o voto do titular.

Bom, agora, então, vou encerrar a votação. Falta alguém votar? *(Pausa.)*

Encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado. *(Pausa.)*

Proclamação do resultado: 16 Srs. Deputados votaram nesta representação; 16 votos com o Relator.

Declaro aprovado o parecer preliminar do Relator, o Deputado Sandro Alex, pelo arquivamento, por inépcia e ausência de justa causa, da Representação nº 4, de 2015, do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar, nos termos do art. 14, § 4º, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. *(Palmas prolongadas.)*

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, quero fazer um agradecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quero pedir desculpas ao Deputado Bebeto, que chegou atrasado, e eu já tinha encerrado a votação.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Tranquilo. Eu já havia manifestado a minha opinião semana passada, com a ausência do nosso Líder, manifestei a posição política do nosso partido, e hoje retiraria naturalmente em função da presença do nosso titular.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
218

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quando V.Exa. sinalizou, eu já havia dito que estava encerrada a votação. V.Exa. já não poderia mais votar, porque eu já havia declarado o encerramento da votação.

Portanto, quero parabenizar aqui o Deputado Chico Alencar, o Deputado Sandro Alex, pelo brilhante relatório que fez. Não fez nada mais nada menos que justiça ao Deputado Chico Alencar, mas se esmerou no trabalho, dedicado que é.

Deputado Sandro Alex, quero parabenizá-lo pelo relatório, pela forma brilhante como se expressou em seu relatório.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eu quero agradecer, Sr. Presidente.

(Não identificado) - Sr. Presidente, para cumprimentar o Relator...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Primeiro, eu gostaria de dar a palavra ao Relator, porque ele é autor. O representado vai falar depois que os Deputados falarem com S.Exa. Eu acho que todos querem cumprimentá-lo. S.Exa., então, falará por fim, para agradecer.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - A ele e ao Relator, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado.

Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo, demais membros, senhoras e senhores, eu quero fazer um agradecimento aos membros do Conselho.

Nós tivemos uma votação unânime ao relatório. Eu procurei fazer um bom trabalho e trazer à apreciação de V.Exas., de acordo com os autos e as provas, os documentos, um relatório justo.

Terminamos essa semana difícil para o Conselho de Ética com uma apreciação e uma votação unânime. Eu agradeço a confiança de V.Exas. a este relatório.

Passo às mãos do Presidente, então, o relatório original, já com apreciação final, e me coloco sempre à disposição deste Conselho.

A minha solidariedade ao Sr. Presidente. Eu sou testemunha do seu trabalho e da sua retidão com o Regimento, com o Parlamento e com o povo brasileiro.

A minha solidariedade também ao Deputado Pinato, que fez um brilhante trabalho e que continua sendo membro deste Conselho.

Nós aqui estaremos, ao seu chamado, na próxima terça-feira, às 9h30min.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou fazer uma inversão, Deputado Chico, porque as pessoas estão saindo, e V.Exa. falará para ninguém.

Portanto, eu vou inverter e dar a palavra ao Deputado Chico Alencar, que está ávido por falar para agradecer aos pares o voto de confiança.

Por favor, Deputado Chico Alencar. V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Obrigado, Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo; Vice-Presidente e Relator deste caso, Deputado Sandro Alex; e todos os demais — primeiro aos que ficaram na reunião, e aos que ficaram e manifestaram o voto acompanhando o Relator pelo arquivamento desse processo.

Eu estou concluindo o meu 13º ano como Deputado Federal e informo que, neste ponto de se defender de acusações, já sofri várias no embate político, porque é da natureza do Parlamento, mas num processo "judicialiforme", como esses que correm aqui no Conselho de Ética, foi o mais difícil, o mais penoso, que nos mobilizou. Os que queriam nos tirar do foco da nossa atuação parlamentar *lato sensu* em parte conseguiram, mas agora volto à normalidade do exercício do mandato.

Quero agradecer nomeadamente aos Deputados Cacá Leão, Fausto, o injustiçado, no nosso modo de ver, Paulo Azi, Washington Reis, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Onyx Lorenzoni, Assis Carvalho, meu conterrâneo 50%, porque meu pai era piauiense, a minha mãe era paulista, meu bisavô, baiano, meu tataravô, mineiro. Mas eu sou carioca. "*Na barriga da miséria, eu nasci brasileiro*" — a censura da ditadura cortou, obrigou o Chico a botar batuqueiro. "*Eu sou do Rio de Janeiro*".

Nós somos do mundo e somos passageiros, nascemos com defeito de fabricação, Deputado João, e prazo de validade. Isso é um bom exercício de humildade, porque nós, Deputados, nos achamos muito poderosos, mas não podemos quase nada, se não forem aquelas forças que nos guiam — essas, sim, são perenes. Cada um com a sua crença, inclusive os que creem apenas nas energias cósmicas.

Agradeço aos Deputados Jorginho Mello, João Bacelar, que fez essa referência. Ele já tinha me avisado que ia reclamar da ação do PSOL, que foi uma ação partidária — nós entendemos justa —, e o Conselho não deu guarida às representações.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Mas mancha! Mas mancha!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Mancha.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu não me sinto manchado, por exemplo.

Agradeço aos Deputados Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Junior, Sandro Alex e Marcos Rogério.

Eu vi aqui que essa unanimidade dos presentes foi dos mais diversos partidos. É assim que o Conselho tem que agir: não do ponto de vista partidário. A representação foi do ponto de vista partidário, orientada pelo Presidente da Casa. Quem se dispôs foi o Presidente do Solidariedade, em clara retaliação. Eu sempre disse que não é uma representação, é uma retaliação, porque não havia base fática nenhuma. Primeiro, colaboradores da minha equipe do mandato passado ajudarem na campanha, dentro do limite legal e, como é de seu direito, para quem faz política conscientemente, houve uma falha, sim. Eu fiquei sabendo agora, nunca controlei isso, que sete assessores colaboraram. Deveria ter sido todo mundo, mas não vou exonerar ninguém, porque eu não sou autoritário, nem fazemos política assim.

Mas, quanto à outra acusação, houve uma falha, de fato, que nós assumimos e ressarcimos a Câmara. Tanto a Justiça Eleitoral, quanto o Ministério Público examinaram as diferentes matérias: uma, que o Relator considerou totalmente inepta; e a outra, que o Relator considerou sem justa causa. Esses órgãos de controle externo já tinham se pronunciado.

Nós trazermos para o Conselho de Ética algo sobre o qual alguns órgãos importantes de controle, não tão contaminados, naturalmente até pela disputa política, já se pronunciaram é certa perda de tempo. Mas, de qualquer forma, cumprimos o rito. O Relator foi de uma imparcialidade quase cruel. Ele não me deu papo nem para dar bom dia. Se eu perguntasse por que time ele torcia no Paraná, talvez ele não dissesse nada.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 225
Vol. 4

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - É o Operário.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É o Operário! Então está certo. Fez um parecer de acordo com quem está aqui para defender os interesses dos operários desta Nação, não exclusivamente.

Mas eu queria só pontuar algo dessa lição. O Deputado Paulinho falou: *"Vocês também me processaram, e agora eu estou me vingando."* Ele falou claramente isso. De 2008, até me colocou como Líder do partido na época, e eu não era. Mas eu assumo as decisões do PSOL, inclusive seus eventuais equívocos.

Se o Conselho não deu guarida — aliás, não só à sua, Deputado João, mas a várias outras representações —, nós não vamos, em primeiro lugar, recorrer e ficar lamentando isso; e, em segundo lugar, não vamos achar que não devemos fazer mais nenhuma representação. Qualquer partido — está na lei — com representação na Casa pode fazê-lo. Se nós considerarmos justa, nós vamos fazer.

Agora, é evidente que, volta e meia, até setores da imprensa perguntam: *" O PSOL não vai representar?"* O PSOL não é usina de representações. O PSOL é um partido ideológico, nacional, com ideias e causas, que representa o segmento da sociedade que diz representar: trabalhadores de todo o tipo, diretos, indiretos, de diversos segmentos; a juventude; todos aqueles setores discriminados.

Aliás, hoje, coincidentemente é o Dia dos Direitos Humanos, e os direitos humanos são compromisso de todos aqui. Qualquer atentado à ética pública é uma ofensa aos direitos humanos. O dinheiro roubado dos cofres públicos, em diversas situações deste País, cronicamente, começou com Pero Vaz de Caminha e vai até o petrolão — dá para fazer até uma obra —, que é o penúltimo, porque sempre há mais algum escândalo chegando, tudo isso é o que falta à educação, à saúde, à dignidade da nossa gente. Portanto, corrupção é ofensa a direitos humanos. É uma boa coincidência: 9 de dezembro é o Dia Internacional contra a Corrupção, e o dia 10 de dezembro é o Dia dos Direitos Humanos.

O Deputado Paulinho falou: *"No meu caso, que vocês me representaram.... Agora eu vou te dar a chance, além de me vingar, de fazer como aconteceu comigo: eu saí do Conselho maior do que entrei."* Eu saio com o mesmo 1 metro e 74 centímetros, que, se eu não ficar com a coluna ereta, pode virar 1 metro e 73 centímetros, a idade puxa para baixo, e com o mesmo caráter. Não vou dizer que é

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 222

grande ou pequeno, é o caráter que eu aprendi dos meus pais, dos meus colegas, da minha vida, da minha Igreja Católica e Anglicana e da compreensão, por exemplo, da absoluta importância do Estado laico, que respeite inclusive o direito de não crença.

Mas isso tudo significa o seguinte, como cantou meu saudoso amigo Fernando Brant, musicado pelo meu compadre Milton Nascimento: "*amizade, palavra, respeito, caráter, bondade, alegria e amor*". E não aceitar "*sossegado qualquer sacanagem ser coisa normal*". Antes que me processem por falta de decoro, isso é de uma música chamada *Bola de Meia, Bola de Gude*, que fala "*que há um menino, há um moleque, morando dentro do meu coração, toda vez que o adulto balança*" o menino "*vem pra me dar a mão*".

No Parlamento, apesar de toda a dureza, de toda a formalidade, de toda a hipocrisia, que é meio o oxigênio que nós respiramos aqui, de acordos não declarados, de procedimentos por trás das cortinas, de votos secretos... Uma Deputada me falou: *"Chico, você está chiando porque o voto é secreto? Ele é importante para que as pessoas possam trair, e o Governo não retaliar."* É assim. Eu falei: *"Mas você acha que a traição é uma virtude, é um direito do Parlamentar?" "Não, não é, mas é a política."* Nós queremos nos insurgir contra a "normalidade" e o senso comum da política.

Hoje, o Parlamento brasileiro está muito contaminado pelos contravalores da boa política, abrindo espaço a cada dia, a cada situação, inclusive aqui neste Conselho, para a politicalha, como dizia o Lima Barreto, para a politicagem, como já denunciava, no final do Império, o nosso grande Machado de Assis. Nós queremos a política com P maiúsculo. Foi ela que me trouxe aqui de alguma maneira. Eu não saio maior; saio, é claro, grato aos colegas, que agiram com isenção, independentemente da divergência partidária, que é grande, que é muita aqui, mas houve uma atitude de isenção e de respeito. Talvez a maioria — eu não fiz essa aferição, nem vou fazer — seja radicalmente contra as propostas do PSOL e até à maneira, em geral, amena de eu me expressar.

Veja só Julinho, Deputado Júlio Delgado, vou cometer uma inconfidência que V.Exa. me contou: sua mãe ligou ontem, preocupada pela sua combatividade exacerbada aqui — saudável, digo eu, com boas posições sempre — e falou: *"Meu*

CD - AUTUAÇÃO 223

filho, você está brigando muito! Cuidado! Faça como aquele lá de cabelinho branco — é grisalho —, *branco e enroladinho. Ele tem a mesma posição que você, mas fala calmo, não briga com ninguém". (Risos.)*

Eu sou da ala *light* do PSOL. O Ivan Valente está a minha esquerda, aqui, no Parlamento. Nos embates internos, ele está a minha direita. Mas, de qualquer forma, seja como for, com os diferentes estilos, nós temos posição. Nós temos nitidez. Foi isso que nos trouxe aqui. E, felizmente, nós erramos, sim, mas procuramos agir com transparência e lisura. Uma das acusações é completamente infundada, até porque o Paulinho da Força recebeu dinheiro de seus assessores, aliás, foram 500 reais, recebeu de muitas empreiteiras, eu não vou nem lembrar aqui uma delação premiada sobre a qual li antes de ontem que é complicada. Eu não sou denunciado na Lava-Jato, não há delator premiado que vá falar qualquer coisa a meu respeito, a não ser para reclamar, talvez; até hoje nunca me vi envolvido em nenhum processo desse tipo.

Mas foi bom. Sabem por quê? Nós afinamos argumentos, melhoramos o mandato para não deixar nenhum deslize, porque os adversários estão atentos. E nós nos aperfeiçoamos. Nesse sentido, o mandato sai melhor. Não vou falar como meu amigo alagoano que foi morar no Rio de Janeiro e teve sucesso. Eu o conheci ainda jovem, ele era bem mais velho do que eu, porque moramos no mesmo bairro da Tijuca — o Mário Jorge Lobo Zagallo. Lembram-se de que, em uma vitória na Copa, ele falou: *"Agora vocês vão ter que me engolir!"*? Não, ninguém aqui tem que me engolir, nem digerir, porque nós já superamos o tempo do movimento antropofágico.

Agora, o nosso mandato vai ser exercido da mesma maneira de antes. Não há nenhuma perspectiva de intimidação nesse procedimento. Deu trabalho, ocupou, gerou preocupação, mobilizou o mandato, mas, olha, eu tive umas recompensas impressionantes. Outro dia, eu tive que disfarçar, pedi um lencinho de papel para a Adriana aqui, mas acho que quase ninguém percebeu, felizmente, depois eu tive que devolver o lenço para ela e ela o reutilizou, numa atitude ecológica de também esconder as lágrimas.

A Luiza Erundina, que é um exemplo para todos nós, com toda a sua dificuldade foi... Eu a vi um dia no plenário, colhendo apoiamentos; e mais de uma

centena de Deputados disseram que a causa aqui era injusta. Então, foi muito comovente quando ela falou. Da mesma maneira, lá no Rio de Janeiro, a partir do Rio de Janeiro, veio um manifesto de mais de 400 pessoas — intelectuais, reitores, docentes, decanos, artistas, todos os meus ídolos da música popular brasileira e nem todos amigos, conhecidos, juristas. Aliás, o Presidente atual da OAB, Marcus Vinicius, o ex-Presidente César Brito e o ex-Presidente Marcello Lavenère se ofereceram para estar aqui no meu lugar, como o Cunha faz — graciosamente. Não sei se ele está fazendo assim, não vou cometer a indelicadeza de perguntar se ele está recebendo ou não honorários. Eu tive ofertas de muitos juristas para me defender aqui e eu falei: *"Olha, com todo o respeito e gratidão, não precisa, porque a coisa é simples"*. Eu não sou jurista, não sou advogado, mas tenho argumentos e tenho documentos, sobretudo, pois o meu rígido Relator disse: *"Eu vou me pautar pelos documentos, tanto da denúncia quanto da defesa da manifestação prévia".*

Então, foi curioso, porque acabou que eu recebi manifestações que eu não esperava, que eu não tive nem nas campanhas que disputei. Melhorou minha popularidade. Um colega daqui até brincou: *"Poxa, Chico, esse Paulinho tá te dando a maior força". (Risos.)*. Porém, eu preferiria que isso não acontecesse.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Mas ele é o Paulinho da Força. *(Risos.)* Ou da farsa.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Pois é. Eu preferiria que isso não acontecesse sinceramente — sinceramente. Flores em vida, e não ali no caminho do cadafalso. Tudo numa linguagem metafórica exagerada.

E, por fim, eu acho que nós temos que nos preocupar é com a situação da Câmara. Deixem-me mostrar uma coisa que me impressionou muito. O Deputado Marco Feliciano está aqui, certamente, não para me vigiar, mas para me acompanhar, pois nós temos, à parte as nossas imensas divergências, uma relação muito respeitosa.

Vejam só: chegou ontem ao meu gabinete essa carta com a letra de quem não teve o direito à escolaridade plena, de uma pessoa chamada Agivaldo Bonfim. Ele mora no bairro de Lourdes, em Belo Horizonte. Ele fez uma carta, eu comecei a ler e vi que a coisa era grande: primeira página, segunda página, terceira página... E é manuscrita! Não deve ter nem computador. Sabem o que ele diz aqui? Não em

CD - AUTUAÇÃO Fls. 225

minha defesa, ele diz que acredita em alguns Parlamentares, entre os quais aquele a quem ele dirige a missiva, para dizer que a Câmara dos Deputados não pode continuar assim. Está numa situação absurda, insustentável.

Então, eu quero que esse voto pelo arquivamento da representação contra mim seja, sobretudo, um voto suprapartidário, como foi, e unânime — sonhar é permitido, como foi —, para que façamos da Câmara dos Deputados do Brasil um espaço onde a ética pública não seja objeto de questionamento. E que as diferentes representações, como espaço do dissenso, da polêmica, do compromisso com as classes sociais antagônicas em conflito com a justiça social e com a plena democracia, sejam restauradas. Isso não está acontecendo mais na Câmara: a disputa de projetos e de ideias. Nós estamos enredados nas nossas próprias contradições, e o atual Presidente, ainda Presidente, tem muita responsabilidade nisso, pelo modo de operar a política que ele desenvolve. Eu queria que nessa votação aqui — eu vou me permitir, eu sei que não será unânime, voltamos ao dissenso, o que é natural —, esse voto pelo arquivamento fosse pelo desarquivamento do nosso compromisso com a ética pública, com a moralidade pública, com a disputa política elevada, com as contradições civilizadas e não no sopapo. Foi inventado o Parlamento para que não houvesse uma guerra de todos contra todos, o Leviatã, onde ninguém se entende a não ser a partir da lei do mais forte. Que aqui valha a força dos argumentos e não o argumento da força, que, às vezes, expressa-se até no desforço físico, mas, muitas vezes, na barganha, na chantagem, no casuísmo, nas manipulações regimentais e em toda sorte de autoritarismo disfarçado. O Parlamento brasileiro, especialmente a Câmara, mais do que o Senado, vive um momento muito sombrio e trevoso.

Hoje, aqui, sinceramente, eu estou orgulhoso agora de ajudar a colocar um pouquinho de luz por essa decisão que me surpreendeu. Essa decisão que foi unânime. Reitero o agradecimento à postura de cada um que votou aqui. Inclusive, valorizo muito o Deputado João Carlos Bacelar reclamar, falar que: *"... é para você aprender a lição"*. Se aprender significa não ter zelo pela ética pública — que não é minha, não sou melhor do que ninguém, mas pelo meu partido —, essa lição eu não quero aprender. Às vezes, nós temos que sair da escola para aprender certas lições de vida.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 226
Vol. 4

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Deputado Chico Alencar, permita-me um aparte.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Pois não.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Jogar pedra por jogar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim. Isso, não.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Infelizmente, o PSOL, algumas vezes, exagera nas suas posições. O partido de V.Exa., como o do Deputado Ivan Valente, exagera para a plateia. Então, vamos...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não atrapalhe a poesia!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Joga para a plateia. Não é poesia não, isso tem que ser dito aqui.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vamos fazer esse debate num local adequado, que é o plenário ou mesmo nas Comissões. Não aqui. O assunto está resolvido. Estender isso, aí, sim, é jogar para a plateia. A plateia do Brasil, eu acho, se é que está acompanhando isso, está sentindo que ainda há dignidade na Câmara dos Deputados. Eu quero ser uma pedrinha diminuta nesse processo de resgate da boa prática política.

Obrigado a todos! Vamos em frente! *(Palmas.)*

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu vim para falar, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu estou inscrito.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - V.Exa. quer falar? Vamos fazer uma lista de inscrição, então, Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu sou o primeiro a falar.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Deputado Ivan Valente, V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO PR. MARCO FELICIANO - Sr. Presidente, só um minutinho. O Deputado Chico Alencar me citou. Só quero dar uma resposta rápida. Posso?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eu não posso presidir porque sou o Relator. Eu vou pedir ao Deputado Leo de Brito para que assuma os trabalhos aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leo de Brito) - Com a palavra o Deputado Pr. Marco Feliciano.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 224

O SR. DEPUTADO PR. MARCO FELICIANO - Muito obrigado, Sr. Presidente em exercício.

Deputado Chico Alencar, eu fiquei sabendo da pauta de hoje e fiz questão de vir e ficar até o final para ver. V.Exa. sabe do meu posicionamento. Como V.Exa. disse, divergimos no pensamento, mas V.Exa. sabe que, para mim, V.Exa. é um exemplo aqui nesta Casa.

Em outras oportunidades, quando fui entrevistado, inclusive por alguns órgãos oficiais do País, perguntaram-me quais os Parlamentares que eu respeitava e em quem eu me espelhava. Eu citei V.Exa. Nós temos conversado muito.

Eu achei também o processo injusto contra V.Exa. e vim aqui para assistir e aplaudir de pé o que aqui acabei de ver.

V.Exa. é um grande político, e o Brasil perderia muito se alguma coisa aqui manchasse a sua trajetória e a sua história. Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leo de Brito) - Com a palavra o Deputado Ivan Valente. Depois, falará o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, quero, neste momento, além de cumprimentar o meu amigo, companheiro e camarada Chico Alencar, pelo excelente desempenho que teve aqui na sua defesa anterior e agora também, merecidamente, cumprimentar o Deputado Sandro Alex pelo relatório imparcial, um relatório sério, que honra o Conselho de Ética desta Casa.

Deputado Júlio Delgado, peço a sua atenção por 1 minuto. Peço a atenção de todos que ainda estão aqui neste momento para dizer o seguinte: o PSOL foi o partido que mais deu entrada no Conselho de Ética nos últimos anos, mas não por razões de vindita e vingança. Nunca! Nunca o PSOL entrou contra qualquer Deputado ou Deputada desta Casa por razões de vingança ou de vindita.

O que aconteceu com o Deputado Chico Alencar foi exatamente o contrário. Ele foi acionado no Conselho de Ética por vingança, a mando do Sr. Eduardo Cunha e com o patrocínio do Deputado Paulinho, que se prestou a esse papel, mas que não esteve aqui nem para ouvir a defesa do Deputado Chico Alencar, nem para atacá-la, nem para votar hoje. Eu lamento que o Deputado Paulinho tenha sido capaz de fazer isso e não vir aqui ouvir os argumentos do Relator, ouvir os argumentos do representado, no caso, o Deputado Chico Alencar.

Então, eu queria dizer, em primeiro lugar, que o PSOL não faz representação no Conselho de Ética por qualquer motivo pessoal, nem por vindita, nem por vingança. O PSOL entra no Conselho de Ética quando necessário, quando julga que foi praticada alguma ação que precisa ser investigada — precisa ser investigada — e que fere o Código de Ética e Decolo Parlamentar.

Nós entramos no Conselho de Ética várias vezes contra o Deputado Bolsonaro. O corporativismo disso aqui, nas vezes todas, livrou o Deputado Bolsonaro, que usa e abusa da violência, inclusive, até contra mulheres. No entanto, ele foi absolvido no Conselho de Ética. Agora, era nossa obrigação fazê-lo.

É verdade que, toda vez, nós discutimos isso na bancada do PSOL. Vejam que quem assina a representação é o Presidente do partido, não são os Deputados. O Conselho de Ética não é assinado pelos Deputados. O Deputado Paulinho usufruiu do seu direito de Presidente do Solidariedade e Parlamentar para fazê-lo. Nós, não; nós temos que recorrer ao partido. Se o partido concorda, então, nós entramos no Conselho de Ética.

Já no nosso caso, a bancada pode sugerir, mas ela não decide. Digo mais, Deputado Bacelar, para o entendimento de V.Exa.: não é sempre que há convergência dentro da bancada e do partido sobre entrar ou não no Conselho de Ética. Várias propostas foram rejeitadas ora pelo partido, ora pela bancada. Então, nós não fizemos questão disso.

O que eu quero dizer, Sr. Presidente, é que, na verdade, a que nós assistimos aqui foi a um espetáculo para diluir, eu diria, o foco principal do que a Câmara dos Deputados está tratando, que é o processo contra o Presidente da Casa, Deputado Eduardo Cunha. No meio dessa questão se colocou uma pessoa digna como o Deputado Chico Alencar, para dar explicações. Ele. saiu ainda maior desse processo todo.

Tem uma questão: o PSOL pode entrar com representações exatamente para combater aquilo que chamamos de corporativismo. Uma coisa é a boa relação entre os Deputados, é a relação profícua entre os Parlamentares, é respeitar a divergência, é ter boa convivência na Casa. Outra coisa é estabelecer um corporativismo que não é produtivo, pelo contrário, nega a representação parlamentar, nega aquilo a nossa função como Deputados.

Se os Deputados do PSOL não entrarem no Conselho de Ética por razões que consideram justas, o Presidente do partido é pressionado pela base do partido. Nós recebemos as influências, a sensibilidade de uma base partidária ativa e militante para tomar determinadas atitudes. Só o fazemos — e não temos medo de retaliações, como foi o caso do Deputado Chico Alencar — por uma razão: quem não deve não teme.

Não é à toa que o PSOL tem cinco Deputados: o Deputado Chico Alencar está respondendo hoje aqui no Conselho de Ética; o Deputado Jean Wyllys foi acionado no Conselho de Ética; o Deputado Edmilson Rodrigues foi advertido — foi advertido — pela Corregedoria porque ele teve um entrevero com o Presidente da CPI da PETROBRAS, Deputado Hugo Motta — é um escândalo o que aconteceu com o Deputado Edmilson Rodrigues; o Deputado Glauber Braga, que estava aqui presente, também foi acionado na Corregedoria pelo Deputado Alberto Fraga por um bate-boca no plenário — o Deputado Fraga não sabia que ele tinha utilizado isso na Corregedoria, que estava há 10 meses arquivado, por ação do Sr. Eduardo Cunha também. Aí restou este Deputado.

Até o Deputado Chico Alencar está dizendo que eu sou o Deputado mais bonzinho porque eu não fui acionado nem na Corregedoria nem no Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Quero dizer para todos que nos ouvem que eu continuo mais à esquerda que o Chico Alencar no partido e no Parlamento, embora ele esteja flertando com o esquerdismo. Ele fica flertando com o esquerdismo, mas é um cara centrado.

Chico, quero parabenizá-lo pela sua defesa. Acompanhamos de perto esse seu sofrimento — sempre é um sofrimento. Quero dizer ao Deputado Carlos Marun o seguinte...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Estou ouvindo.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Deputado Marun, o PSOL é oposição programática, democrática e de esquerda. Nós saímos do PT há 10 anos. Nós saímos de algo que nós fundamos, eu o Deputado Chico Alencar, os mais antigos.

AUTUAÇÃO Fls. 230 Vol.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Só para concluir Presidente, 1 minuto.

Nós saímos com muito sofrimento, porque nós fundamos o PT. Quem deveria ter saído do PT são os que estão presos hoje e os que se desviaram da rota do programa, do projeto original e da prestação de contas da base do partido.

Nós fomos para ajudar a construir o partido socialista. Nós somos oposição clara, mas não entramos em embustes, em manipulações politicas. Nós sabemos o que se passa. Nós sabemos que há muita manipulação e nós não concordamos com oposição de direita, nem com fisiologismo, nem com clientelismo político.

O PSOL tem rumo. Ele pratica uma oposição clara, explicita e transparente para todos que o querem. Tentaram punir um membro do partido aqui hoje e a demonstração foi essa vitória cabal, inclusive dos que se retiraram, mas declararam o voto no Deputado Chico Alencar. Por isso, Chico, quero cumprimentá-lo.

Cumprimento o Deputado Sandro Alex também, porque S.Exa. teve uma atitude bastante correta como Relator do processo.

Quero dizer que o PSOL não deve, não teme e vai continuar fazendo aquilo em que acredita, porque o Parlamento brasileiro precisa ter outro modelo, outra proposta e outro projeto. O PSOL se rebelará com um Parlamento que tem Eduardo Cunha como Presidente, nocivo ao interesse público.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun...

O SR. DEPUTADO CARLOS MANATO - Nobre Deputado, pela Corregedoria, um artigo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aguarde um instante, Deputado.

Não pense, Deputado Carlos Marun, que tenho má vontade com V.Exa. Muito pelo contrário. V.Exa. tem sido muito elegante comigo e eu quero retribuir a elegância de V.Exa. Mas o Corregedor da Casa, que tem assento neste Conselho — só não tem voto —, pediu a palavra. Então eu tenho que dar a palavra ao Corregedor, porque houve um fato relevante na Casa e ele vai se pronunciar sobre

isso. Nós já conversamos sobre isso. O Conselho não pode ficar impassível diante dos fatos que aconteceram aqui.

Tem a palavra o Deputado Carlos Manato.

O SR. DEPUTADO CARLOS MANATO - Agradeço, nobre Presidente. Faço uma questão de ordem relacionada à Corregedoria Parlamentar, com base no art. 21-F, inciso I, do Regimento Interno, segundo o qual compete à Corregedoria Parlamentar promover a manutenção do decoro Parlamentar, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara dos Deputados. Também me baseio no Código de Ética, art. 5º, que diz o seguinte:

> *"Art. 5º. Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:*
>
> *I - perturbar a ordem das sessões da Câmara dos Deputados ou das reuniões de comissão;*
>
> *II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;*
>
> *III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados ou desacatar, por atos ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes."*

Logicamente, respeitando V.Exa., porque é essencialmente do arbítrio de V.Exa., se achar que assim deve proceder — estou jogando toda a responsabilidade sobre V.Exa. —, solicito que encaminhe à Corregedoria os fatos que aconteceram hoje, porque a Corregedoria não pode agir de ofício. Então, a critério de V.Exa. e com base nesses artigos, eu gostaria que V.Exa. analisasse o caso e, se assim decidir, defira a solicitação e mande para a Corregedoria.

Eu agradeço e parabenizo V.Exa. pela sua postura neste Conselho de Ética.

Quanto ao que disse o Deputado Ivan Valente, vou responder a S.Exa. no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Carlos Manato. Quero agradecer a presteza com que V.Exa. veio. Já conversamos sobre isso e vou encaminhar a V.Exa. os fatos que aconteceram aqui. Mas, mais do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 232

que a narrativa dos fatos, o áudio e o vídeo, que falam melhor do que qualquer referência que eu faça no papel. Portanto, de ofício, vou enviar a V.Exa., mas V.Exa. sinta-se de ofício provocado por este Conselho para tomar as providências necessárias, porque esta Casa não pode se silenciar diante de fatos da envergadura dos que aconteceram aqui.

Tem a palavra o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Agradeço. Vou ser rápido. Tenha certeza de que vou me ater ao tempo.

Sr. Presidente, quero me dirigir inicialmente a V.Exa. para dizer que, efetivamente, têm-se estabelecido alguns embates entre a nossa atuação política e a de V.Exa., não às nossas pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não é nada pessoal.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu também tenho admiração por V.Exa., várias vezes me aproximei de V.Exa. e o parabenizei. V.Exa. me trata com respeito e, até mais do que isso, com afeto. Sou um Parlamentar que está chegando à Casa, a este Conselho, enquanto V.Exa. tem a experiência acumulada de vários mandatos. Eu agradeço a V.Exa.

Em relação ao Deputado Chico Alencar, quero também expressar meu voto. Eu votaria, como votou a unanimidade, pela inadmissibilidade desse processo.

Deputado Chico Alencar, eu conheci V.Exa. aqui no plenário. Temos posições políticas antagônicas, mas temos um relacionamento que poderia até ser chamado de afetuoso. Nunca tivemos alteração mais forte. Eu respeito a forma como V.Exa. faz política. Eu não gosto de vestais. Não é que eu não goste, mas eu tenho um pé atrás com vestais. Eu tenho um pé atrás porque normalmente o vestal, aquele que bate muito no peito e sacode, acaba se revelando falso vestal e tendo que explicar por que, por exemplo, recebeu dinheiro da PETROBRAS: Esses acabam tendo que se explicar. Então, eu tenho um pé atrás com esse tipo de gente.

Penso que honestidade para nós não é mais do que obrigação. Eu valorizo a honestidade como uma obrigação. A atuação parlamentar tem que se revelar e se mostrar competente, eficiente e produtiva por outros aspectos, não simplesmente pela honestidade, que nós aprendemos nas nossas casas.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 233

Sou também um inimigo do falso moralismo. E me entristece a forma como o Deputado Ivan Valente se refere a algumas situações: *"O PSOL foi o que mais fez representações ao Conselho de Ética. Mas nós temos razão".* Agora, essa contra o Deputado Chico Alencar, não, essa é vingança. Por quê? Por que alguns se acham melhores que os outros? Por que a do PSOL não? O PSOL é um partido que não tem adversários políticos, nada leva, é todo mundo naquele troço, caminhando. Não, esse aqui é um jogo político. Não vamos pensar que nós enganamos a população com essas palavras de freiras enclausuradas. É claro que não! Existe o jogo político. E o PSOL também faz o jogo político. Ou vai dizer que não faz? Faz! Então, eu me posiciono contrariamente a esse tipo de comportamento.

Eu disse ao Deputado Fausto Pinato: *"V.Exa. tem o meu respeito, mas não vai ter a minha bajulação".* De mesma forma, V.Exa. tem o meu respeito, mas jamais espere de mim ser bajulado.

O Deputado Ivan Valente fala muito de temor: *"Eu não temo nada."* Ontem me mandaram uma coisinha meio ruim, perguntando se eu não tinha medo de... Eu respondi: *"Medo eu conheço de ouvir dizer."* Uma vez meu pai me levou um dicionário para que eu soubesse o significado daquela palavra. Eu li, e ali eu aprendi o que é medo. Eu sou um homem que pode até ser conquistado pelo amor, mas nunca pelo temor.

Então, Deputado Chico Alencar, V.Exa. me conquistou pelo amor, pela sua afetuosidade. Fico feliz em ter oportunidade de dizer que é correta a decisão. Eu não estava aqui, mas se estivesse, votaria. Mas vamos tentar trazer a nossa atuação política para a realidade. E a realidade é que o jogo político é forte nesta Casa e neste Conselho de Ética. Parabéns a V.Exa.!

Muito obrigado, Sr. Presidente. Desculpe se me excedi alguns segundos no tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Carlos Marun. Quero manifestar a admiração e o respeito que tenho por V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - São mútuos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não levo em consideração absolutamente nada do que V.Exa. fez no exercício de seu mandato,

CD - AUTUAÇÃO Fls. 234

no direito que tem V.Exa. de discordar. Tenho todo respeito por V.Exa., inclusive pela forma correta e gentil como se portou, mesmo querendo me tirar daqui.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - *(Riso.)* Veja que contradição!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é, Deputado. Entendo V.Exa., mas entendo também que este cargo é passageiro. Mais hoje ou mais amanhã eu vou sair. Porém, devo dizer que vou lutar para permanecer aqui e fazer o trabalho que eu estou fazendo. Posso até desagradar a V.Exa., mas a maioria do povo da minha terra, do meu Brasil está de acordo comigo.

Deputado Chico Alencar, quero dizer a V.Exa. que não votei porque só posso votar em caso de empate. Não vou dizer a V.Exa. que torci para dar empate, porque fico muito mais satisfeito sabendo que V.Exa. teve a unanimidade dos votos. Embora silencioso o meu voto, porque não o posso dar, tenha certeza de que torci para que V.Exa. tivesse o resultado que teve. V.Exa. é um exemplo de político nesta Casa. E não podia ser diferente, todos o admiram. Alguns podem até discordar de V.Exa., como eu, muitas vezes, discordo, mas não podem deixar de admirá-lo.

Concedo a palavra ao Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, eu queria apenas cumprimentar V.Exa. por essa fala final e ratificar esses termos. Eu, particularmente, tenho profundo respeito pelo Deputado Chico Alencar, um Deputado de atuação muito destacada nesta Casa, embora em muitos temas tenhamos divergências profundas. Nós temos divergências quanto à visão política que cada um de nós tem. Mas estamos em sede do Conselho de Ética, e aqui não julgamos as divergências ideológicas nem as divergências políticas. Aqui se julga conduta.

Então, felicito o Deputado Chico Alencar pela decisão que este Conselho tomou à unanimidade, em homenagem a S.Exa. pela conduta e trajetória nesta Casa. A divergência é natural do processo democrático, mas o respeito à atuação do colega é algo que deve ser, por todos nós, prestigiado. Parabéns!

Parabéns, Presidente!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Muito obrigado.

Sr. Presidente, tenho uma frase a pronunciar, além do agradecimento ao próprio Presidente e ao Deputado Marcos Rogério, que tem uma tarefa agora duríssima, dificílima, e há de cumpri-la à altura, para o bem da República brasileira.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 235
Vol. 4

Vejo aqui que restaram alguns jornalistas, alguns servidores da Casa e, sobretudo, a nossa equipe da Liderança, de alguns mandatos, a equipe do meu mandato, que foi absolutamente fundamental no enfrentamento desse problema. Quero agradecer a esses operários anônimos das causas da justiça, da igualdade, do socialismo democrático, que são os trabalhadores e assessores do Gabinete, dos Gabinetes do PSOL e da nossa Liderança, inclusive o corpo de advogados, sempre atento e disposto. Muito do que falo aqui eu copio deles. Muito obrigado, sempre!

Vamos juntos à luta! *Hasta la victoria, siempre!*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nada mais havendo a discutir, está encerrada a presente sessão. São 13h06min.

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 11/15

Recebido em 10/12/15 - 10h2
Eduardo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Argui a nulidade do segundo sorteio para composição da lista tríplice de relator da Representação nº 1/2015, realizado em 9/12/2015, em virtude da não inclusão de membro do conselho apto à escolha.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

2. Senhor Presidente, em sorteio realizado em 9/12/2015 para composição da lista tríplice de relator da Representação nº 1/2015, Vossa Excelência deliberadamente excluiu o nome do parlamentar que subscreve a presente questão de ordem, sob a escusa de que teria se declarado suspeito durante a respectiva reunião.

3. Acontece, Senhor Presidente, que a suposta alegação de suspeição teria se dado única e exclusivamente em razão da manobra de Vossa Excelência, ao tentar nomear, **em contrariedade manifesta ao regimento**, novo Relator com base em lista **dúplice**, ou seja, composta por mim e pelo Deputado Zé Geraldo.

4. Daí porque, ato contínuo às palavras do Deputado João Carlos Barcelar, pronunciei as seguintes palavras, como se colhe diretamente dos vídeos da respectiva reunião:

> **DEPUTADO JOÃO CARLOS BARCELAR (PR/BA)** – Senhor Presidente, o Partido da República com três membros aqui nessa comissão, eu, Deputado Wellington Roberto e o Deputado Vinícus Gurgel temos a visão que esta lista tem que ser tripla, ela não pode ser dupla. Então, a

237

> visão do partido nosso, Partido da República, teria que ter o sorteio de mais um outro nome porque está faltando um nome.
>
> Segundo ponto, o Deputado Zé Geraldo, se for escolhido como relator, ele teria que apresentar um novo relatório. Ele não pode subscrever o relatório do Deputado Fausto Pinato.
>
> E terceiro, se prevalecer esses dois posicionamentos que eu me antecedi, falei e relatei, eu queria pedir vista ao relatório do Deputado Zé Geraldo.
>
> **DEPUTADO VINÍCIUS GURGEL (PR/AP)** – Deputado João, para complementar, eu também queria me julgar suspeito. Então fica uma lista única que eu também não quero participar da lista. Já que eu já votei a favor do Deputado Eduardo Cunha não tem como eu participar.
>
> **DEPUTADO MANOEL JÚNIOR (PMDB/PB)** – É isso aí, parabéns, muito pertinente, muito pertinente a sua...
>
> **DEPUTADO VINÍCIUS GURGEL (PR/AP)** – É uma lista única da posição do governo de desistituir o Presidente da Câmara.

5. Portanto, Senhor Presidente, percebe-se claramente da transcrição da passagem que a posição do presente signatário era, pura e simplesmente, a de renúnciar à sua eleição para a lista tríplice original, a fim de que não compactuasse, muito menos convalidasse, a nulidade provocada pela medida antiregimental de Vossa Excelência, no sentido de não realizar, àquele momento, novo sorteio, como mandara a decisão do Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, em recurso interposto pelo Deputado Manoel Júnior.

6. Não obstante, Senhor Presidente, Vossa Excelência insistiu em prejudicar este parlamentar, quando decidiu, finalmente, seguir o regimento e realizar novo sorteio. Vossa Excelência, deliberadamente, usando as palavras como bem convinham a seus interesses pessoais, excluiu-de dos membros aptos ao sorteio para a composição de nova lista tríplice, desconsiderando minha legitimidade e também a ausência de declaração de minha parte quanto à suspeição em nova votação.

7. Assim procedendo, Vossa Excelência subverteu deliberadamente o iniciso I do artigo 13 e suas alíneas, em virtude da não inclusão de meu nome a escrutínio, já que não me enquadrava em nenhuma das hipóteses de impedimento, quais sejam:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da

238

Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual: (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)

a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;

b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;

c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

8. Ante o exposto, Senhor Presidente, arguo a nulidade do sorteio da composição da lista tríplice de relator da Representação nº 1/2015, em face das razões expendidas nesta questão de ordem, de modo que seja renovado tal ato legislativo, incluindo-me dentre os candidatos aptos à lista tríplice, com base no inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

VINÍCIUS GURGEL
Deputado Federal (PR/AP)

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 12/15

Recebido em 10/12/15 - 10h24 Adriana

CÂMARA DOS DEPUTADOS

239

QUESTÃO DE ORDEM

(DO SR. MANOEL JÚNIOR)

Suscita questão de ordem acerca do cômputo do voto do suplente preferencial na ausência do titular.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 187 do Regimento Interno.

2. Senhor Presidente, na reunião deste Conselho de 09/12/2015, Vossa Excelência permitiu que, após a coleta de meu voto na qualidade de suplente preferencial, o Deputado Paulo Azi (DEM/BA) substituísse a contabilização, em virtude de interferência do Deputado Júlio Delgado, durante a fase de proclamação, como se pode extrair da degravação do episódio:

> **DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE) -** Calma, vou chamar os suplentes. Estou vendo que suplente eu vou chamar. Bom, nesse bloco, o suplente que chegou em primeiro lugar foi o Deputado Manoel Júnior.
>
> **DEPUTADO MANOEL JÚNIOR (PMDB/PB)** – Sim, Senhor Presidente.
>
> **DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE)** – No segundo bloco, o Deputado João Barcelar.
>
> **DEPUTADO JOÃO BARCELAR (PR/BA)** – Sim, Senhor Presidente.
>
> **DEPUTADO JÚLIO DELGADO (PSB/MG)** – Senhor Presidente, Senhor Presidente, enquanto Vossa Excelência faz a aferição eu posso pedir a palavra um segundo?
>
> **DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE)** – Já, já foi feita a aferição.

DEPUTADO JÚLIO DELGADO (PSB/MG) – Antes de o Senhor proclamar o resultado.

DEPUTADO ANDRÉ MOURA (PSC/SE) – O resultado, Senhor Presidente.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE) – O resultado, vinte votos...

DEPUTADO JÚLIO DELGADO (PSB/MG) – Paulo Azi chegou, Senhor Presidente!

DEPUTADO ANDRÉ MOURA (PSC/SE) – Ele já anunciou, ele já fechou. Você não manda aqui Júlio!

[*intervenções inaudíveis fora do microfone*]

[*soa a campainha*]

3. Independente da indecorosa intervenção do Deputado Júlio Delgado, com a óbvia e manifesta intenção de interromper a proclamação do resultado que já se iniciara por Vossa Excelência, Senhor Presidente, é imprescindível atentar para o que dispõe o artigo 182 do Regimento Interno, confira-se:

> **Art. 182. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.**

4. Isso quer dizer, Senhor Presidente, que encerrada a apuração, como inegavelmente declarado por Vossa Excelência, não mais cabe o cômputo do titular retardatário em substituição ao suplente preferencial, porquanto já encerrado o processo de votação, sendo a proclamação mera formalidade a título de publicidade do resultanto, mas impassível, de qualquer maneira, de alteração, ainda que em processo de chamada nominal.

5. Portanto, Senhor Presidente, levanto questão de ordem, com base no artigo 182, para que Vossa Excelência se digne do cumprimento do Regimento, evitando o convalescimento de manobras que envolvam o tumulto dos trabalhos desta Casa, inclusive com a interrupção de ato formal do Presidente na proclamação do resultado, fixando, desde logo, o início da apuração, ou seja, a chamada do último votante (suplente ou não), como momento de recrudescimento dos votos, tornando-os imunes, no caso dos suplentes, à alteração por eventual titular.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

MANOEL JÚNIOR
Deputado Federal (PMDB/PB)

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 13/15

Recebido em 10/12/15 - 11h05 Adriana

241

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Argui a nulidade do segundo sorteio para composição da lista tríplice de relator da Representação nº 1/2015, realizado em 9/12/2015, que não ocorreu em reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 47, também do Regimento, e o inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

2. Ontem, 9/12/2015, após o encerramento da reunião deste colegiado, Vossa Excelência procedeu a novo sorteio para composição da lista tríplice para escolha do novo relator da Representação nº 1/2015.

3. Entretanto, Senhor Presidente, o procedimento de sorteiro é ato legislativo por excelência, não se tratando de mera formalidade administrativa, tanto que recebe previsão expressa nas alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, confira-se:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
>
> I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3

242

(três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual: (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)

a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;

b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;

c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

4. Portanto, Senhor Presidente, trata-se de ato que deve ser realizado durante a ordem do dia dos trabalhos deste Conselho e, mais, deve obedecer a previsão manifesta do Regimento Interno, segundo a qual a pauta da reunião subsquente deve anteceder-se do lapso de vinte e quatro horas, em qualquer comissão. É o que diz o parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno, que leio:

> Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.
>
> Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva à liderança, **distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas**.

5. No caso, Senhor Presidente, Vossa Excelência não se dignou sequer de incluir a matéria (o sorteio) na ordem do dia daquela mesma sessão, ou seja, fazendo-o na mesma reunião, tampouco o fez com a observância do insterstício regimental, que se destina, aliás, justamente à garantia da ciência inequívoca de todos os membros.

6. Assim, Senhor Presidente, suscito a nulidade do sorteio realizado por Vossa Excelência, referente à composição da lista tríplice para escolha de relator da Representação nº 1/2015, por conta da violação expressa aos que diz o parágrafo único do artigo 47, Regimento Interno, e o inciso I do artigo 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Deputado Federal

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 243
Vol. 4

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 060/15 - CEDPA/P

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **15 de dezembro de 2015, terça-feira**, às **9h30**, no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Ressalto que, de acordo com o art. 9º, § 5º, do Código de Ética, o deputado representado será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 14/12/15 às 17h49min.
Ponto nº
Assinatura

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 244
Vol. 4

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em 09 de dezembro de 2015, quarta-feira, em Reunião Ordinária deste Conselho de Ética realizada no plenário 11, com a presença d, Dr. Marcelo Nobre, advogado do Representado, o Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, comunicou que realizaria, logo após o encerramento dessa reunião ordinária, novo sorteio da lista tríplice para a escolha de novo relator ao Processo nº 1/15, em substituição do Deputado Fausto Pinato, primeiro relator designado para o referido processo (fls. 111, vol. 4). O sorteio foi realizado em razão da decisão do 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Waldir Maranhão, em recurso nº 98/2015. Foram sorteados os Deputados Sérgio Brito, Marcos Rogério e Leo de Brito.

CERTIFICO, ainda, que, em Reunião Ordinária deste Conselho de Ética, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, no plenário 7, iniciada às 09h39, com a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Representado, constituído em 18 de novembro de 2015 (fls. 28, vol. 2), com amplos poderes conforme documento anexo, o Presidente, Deputado José Carlos Araújo, cientificou todos os presentes do novo relator designado, Deputado Marcos Rogério, que declarou, naquele momento, que, formalmente, estava aceitando a função de relator do Processo nº 1/2015, e que apresentaria sua complementação de voto na próxima reunião, no dia 15 de dezembro de 2015 (fls. 144 e 174 à 176, vol.4).

Sala do Conselho, em 15 de dezembro de 2015.

Adriana Godoy

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética
Ponto nº 4.245



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, brasileiro, casado, deputado federal, inscrita no CPF/MF sob nº 504.479.717-00, residente e domiciliado na SHIS QD 12, Conjunto 11, casa 5, CEP 71.630-315, Lago Sul, Brasília/DF.

OUTORGADO:

MARCELO NOBRE, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na OAB/SP 138.971, com domicílio da Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 38, 9º andar, Jardins, São Paulo.

PODERES GERAIS:

Todos aqueles necessários ao foro e, com cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo o Outorgado propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, inclusive nas esferas de Comissões e Conselhos Parlamentares, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhe conferido ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, proceder à execução de julgado, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com reserva de iguais poderes, **especialmente para todos os atos que demandem a defesa do interesse do Outorgante nos autos do Processo nº 01/2015, da Representação nº 01/2015, propostas pelo PSOL e pela REDE, junto ao Conselho de Etica e Decoro Parlamentar.**

Brasília, 17 de novembro de 2015.

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA

CPF/MF nº 504.479.717-00

AUTUAÇÃO
Fls. 246
vol. 4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO **04**, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 246, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/2015, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **05.**

BRASÍLIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E

REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO **EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ**

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinatto

Em 05/11/15 Presidente: José Carlos Aleluia

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10/12/15 Presidente: José Carlos Aleluia

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/____

AUTUAÇÃO
Fls. 1
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES QUE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **4**, PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, ..., ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2
Vol. 21

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, terça-feira, às nove horas e trinta e sete minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Cacá Leão, Erivelton Santana, Fausto Pinato, Paulo Azi, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Washington Reis, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Sérgio Brito, Valmir Prascidelli, Vinícius Gurgel, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Genecias Noronha, Manoel Júnior, Professor Victório Galli, Sérgio Moraes, Assis Carvalho, Capitão Augusto, João Carlos Bacelar, Jorginho Mello, Odorico Monteiro, Ricardo Izar, Bebeto, Eliziane Gama, Rossoni e Subtenente Gonzaga, suplentes; Alessandro Molon, Chico Alencar, Leonardo Monteiro, Carlos Gaguim, Davidson Magalhães e Evair de Melo, não membros. Não registrou presença o Deputado Mauro Lopes. Justificou ausência o Deputado Betinho Gomes. **ATA:** O Deputado Leo de Brito solicitou a dispensa da leitura da Ata da décima segunda Reunião Ordinária, realizada em dez de dezembro de dois mil e quinze. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **ORDEM DO DIA:** ITEM ÚNICO: Continuação da apreciação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Relator: Marcos Rogério (PDT/RO). Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente convidou a tomarem assento à mesa o Deputado Marcos Rogério e o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Doutor Marcelo Nobre. Em seguida, passou a palavra ao Deputado Marcos Rogério, novo Relator do Processo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, para proceder à leitura de seu Relatório. Na sequência, o Deputado Genecias Noronha pediu vista do processo. Passou-se, então, a palavra ao Advogado do Representado, Doutor Marcelo Nobre, para a defesa do Representado. Ato contínuo, o Relator passou à leitura de sua complementação de voto, que recomenda a admissibilidade da Representação. Em seguida, o Presidente fez a leitura da Decisão à Questão de Ordem nº 26/15, em que o Presidente desta Casa, Deputado Eduardo Cunha, determina que, em caso de designado novo relator e mantido o relatório na Comissão, não caberia vista, como também não caberia se fosse apresentada complementação de voto. O Relator, então, usou da palavra para corroborar que formulou complementação de voto, ratificando os atos promovidos pelo antigo Relator, Deputado Fausto Pinato. Ato contínuo, o Deputado Manoel Júnior questionou o fato de que todas as ações do antigo Relator, em cumprimento à decisão do Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, deveriam ser anuladas e, portanto, os procedimentos adotados deveriam ser refeitos desde a designação do primeiro Relator. Em resposta, o Presidente esclareceu que havia ambiguidade no texto da referida Decisão. Na sequência, fizeram uso da palavra os Deputados Júlio Delgado, Genecias Noronha, Marcos Rogério, Bebeto e Nelson Marchezan Júnior. Ato contínuo, o Presidente informou que submeteria ao Plenário do Conselho a decisão de haver novo pedido de vista e nova discussão da matéria em relação ao Relatório com Complementação de Voto do Deputado Marcos Rogério, referente à Representação nº 01/15. Antes do início dessa votação, o Presidente passou

ao Deputado Sandro Alex o exercício da Presidência a fim de não ser acusado de ser tendencioso em caso de ter que desempatar a votação. Encerrada a votação, foi rejeitada por onze votos a nove a possibilidade de nova vista e de nova discussão. Na sequência, o Deputado José Carlos Araújo assumiu novamente a Presidência. Ao usar a palavra, o Deputado Carlos Marun esclareceu que recorreria à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania contra essa decisão que rejeitou a possibilidade de nova vista ao Processo nº 01/15. Em seguida, usaram da palavra os Deputados Manoel Júnior, Sérgio Moraes, Zé Geraldo, Júlio Delgado, Sandro Alex, Bebeto, Marcos Rogério e Genecias Noronha. Ato contínuo, o Deputado Wellington Roberto indagou o motivo por que foi realizado novo sorteio para a escolha de Relator e pontuou que o Relatório do Deputado Fausto Pinato havia sido alterado e, por isso, caberia novo pedido de vista. Fizeram uso da palavra os Deputados Nelson Marchezan Júnior, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Paulo Azi, Arnaldo Faria de Sá, Assis Carvalho, Eliziane Gama, Zé Geraldo, Rossoni, Vinícius Gurgel, Manoel Júnior, Ricardo Izar e Chico Alencar. Em seguida, os Deputados Carlos Marun, Wellington Roberto e André Moura retiraram pedidos de adiamento de votação do Parecer, apresentados no decorrer desta reunião. Deu-se início à votação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério pela admissibilidade da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Encerrada a votação pelo sistema eletrônico, o Parecer Preliminar pela admissibilidade foi aprovado com onze votos favoráveis e nove votos contrários. Votaram favoravelmente os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Fausto Pinato, Paulo Azi, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex, Marcos Rogério e Rossoni. Votaram contrariamente ao Parecer os Deputados Cacá leão, Erivelton Santana, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Washington Reis, Vinícius Gurgel, Wellington Roberto, Manoel Júnior e João Carlos Bacelar. Na sequência, usaram da palavra os Deputados Júlio Delgado, Alessandro Molon e Davidson Magalhães. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às doze horas e quarenta e sete minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 4
Vol. 5

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 2716/15	DATA: 15/12/2015	
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 09h37min	TÉRMINO: 12h47min	PÁGINAS: 75

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Votação e aprovação do parecer preliminar apresentado ao Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenção fora do microfone. Inaudível. Há oradores não identificados em breves intervenções. Há expressão ininteligível. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Houve tumulto no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, e sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente reunião destinada à apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 1, de 2015 — Representação nº 1, do PSOL e Rede —, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Relator: Deputado Marcos Rogério.

Convido o Relator, Deputado Marcos Rogério, a fazer parte da Mesa. Está presente também o advogado de defesa, advogado Marcelo Nobre, que parece preferir ficar aí, mas na hora de usar a palavra V.Sa. terá um lugar cativo ao nosso lado, por favor.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Cativo, não, senão parece que o processo vai durar até a eternidade. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar, V.Exa. não perdoa. V.Exa. entenda "cativo" no sentido figurado da palavra.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2015.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Peço a dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Sandro Alex pede a dispensa da leitura da ata.

Em discussão a ata.

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da 12ª Reunião deste Conselho, realizada em 10 de dezembro de 2015.

Srs. Deputados, antes de iniciar os nossos trabalhos, quero apenas fazer um apelo aos Srs. Deputados, membros deste Conselho e não membros, que aqui se encontram, porque os fatos ocorridos na última reunião foram lamentáveis, e isso denigre os Deputados deste Conselho e desta Casa. Não foi um exemplo que deva ser citado. Se apagássemos a página da última reunião seria a melhor coisa que poderíamos fazer. Foi um fato deplorável, um fato que em nada engrandece este Conselho, nem esta Casa, nem nós, Deputados. Todos nós, os que participaram e os que não participaram, se sentiram ofendidos. O final de semana deve ter servido

para reflexão de todos nós. Espero que no dia de hoje possamos realizar uma reunião tranquila, sem incidentes daquele tipo, nem de tipo nenhum, e que transcorra na paz.

Eu fiz questão de abrir esta reunião sob a proteção de Deus exatamente para que os senhores, as senhoras, todos nós, tenhamos isso na cabeça, na mente. Nós estamos no mês de Natal, um mês de confraternização, um mês em que devemos pensar bem sobre o que fizemos durante o ano inteiro e o que poderemos fazer daqui para frente para nós, nossa família, nossos amigos e principalmente para o Brasil. O Brasil depende de nós, espera muito de nós, mas estamos dando muito pouco ao Brasil. O Brasil tem dado muito a todos nós, muito mesmo, e nós quase nada a ele. A situação do Brasil não é das melhores, nós sabemos disso, por isso temos que de alguma forma procurar melhorar. Juntos todos nós podemos dar uma solução para o Brasil. E é isto que nós esperamos, é isto que o povo espera e é isto que todo o Brasil...

Eu estive nesse final de semana em vários lugares no interior da minha Bahia. E quando me viam, quando me encontravam era unânime o que diziam: *"Nós estamos de olho em vocês!"*

Ontem, ao desembarcar no Aeroporto de Brasília, fui abordado por algumas pessoas. E uma senhora me disse: "*Deputado, Presidente, nós estamos de olho em vocês! O Brasil espera muito de vocês e vocês têm que dar ao Brasil o que ele merece."* Isso me tocou muito, senhores.

Por isso eu peço mais uma vez aos senhores que fatos como os que aconteceram na última reunião deste Conselho não se repitam. Eu vou inclusive, enquanto estiver neste Conselho, no próximo ano, propor a esta Casa que o Conselho tenha alguns poderes a mais, e um deles é que ele possa cortar na própria carne, que o Conselho tenha o poder de quando acontecer fatos como os que aconteceram na última reunião nós possamos de ofício instalar um processo para tomar providências contra os geradores do fato. E que o próprio Conselho possa apurar, sem precisar de órgão externo para apurar. Dessa forma, poderemos dar uma lição e responder ao Brasil que o Conselho de Ética sabe tomar decisões por ele mesmo.

Não é possível que o Conselho passe pelo que passou e não possa tomar uma atitude mais drástica, mais séria e a coisa continue como está.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, peço a palavra por 1 minuto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concederei a palavra por 1 minuto ao Deputado Zé Geraldo assim que eu acabar.

Este é apenas um apelo que faço aos Srs. Parlamentares, para que hoje possamos realizar esta reunião em paz.

Que cada um possa expressar a sua opinião, cada um vote, cada um externe como deve ser no transcorrer da reunião e no que acontecer!

O Relator vai falar logo em seguida.

Quero dizer aos senhores que alguns jornais, alguns órgãos de imprensa disseram que o Presidente não tem pulso. As pessoas que escreveram isso nunca se sentaram numa mesa como esta para dirigir iguais, porque o Deputado que se encontra no plenário tem a mesma prerrogativa do que está na Presidência de uma Comissão. A única diferença que há é que ele está dirigindo os trabalhos, que enfrenta dificuldades, que há um Regimento para seguir, que não pode passar por cima. E mesmo sem passar por cima alguns Deputados do Conselho, por alguma razão, invocam o Regimento de uma forma distorcida e acusam o Presidente de ser arbitrário.

Como fica o Presidente? Não tem pulso para uns e é arbitrário para outros. Que posição deve tomar o Presidente? Eu vou tomar a posição que a minha consciência mandar, que o Regimento manda e que a Constituição manda.

Nesta reunião de hoje, eu só darei questão de ordem a bloco parlamentar. Não deixarei que façam o que fizeram na reunião passada. Agirei com muito rigor. Não deixarei que se repita o que aconteceu. Não que eu pudesse impedir o que aconteceu na última reunião, mas tentarei, de alguma forma, evitar que V.Exas. passem por um novo vexame. Não vou permitir um novo vexame.

Por isso não só peço, mas imploro a V.Exas. que não deem ao Brasil outro exemplo tão ruim como o que demos na última reunião.

Com a palavra o Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, sem ter sido citado, mas com a certeza de que citação se refere a mim — e sei que não era essa a sua intenção —, eu realmente concordo com V.Exa. Eu acho que pior do que a sua situação só a do Presidente Eduardo Cunha. Realmente a situação do Conselho está bastante complexa.

Quero dizer que, da minha parte, tudo será tranquilo, tanto que hoje procurei me sentar bem atrás, onde não há nenhum Parlamentar atrás de mim para gritar.

Sr. Presidente, a audiência da *TV Câmara* ao transmitir o Conselho de Ética é alta, principalmente nesses dias. Mas o que o povo brasileiro quer hoje é ver se haverá a votação da admissibilidade. Se não houver essa votação hoje — e se caminha para isso —, provavelmente a frustração será ainda maior.

É claro que nós devemos manter a calma, porque aqueles fatos não ajudaram. Parece, pelo que eu pude pesquisar nesse final de semana, andando pelo Pará — e eu conversei com muita gente, pessoas de partidos e fora de partidos, pessoas que não são da política —, que o que eles querem é a votação da admissibilidade.

Então, se esse Conselho hoje, mais uma vez, pela oitava vez, não votar essa admissibilidade, nós vamos perder mais ainda.

Era só esse registro que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu entendo os argumentos de V.Exa., agora não entendo o pessimismo. V.Exa. já começa com pessimismo, e eu não. Eu começo com otimismo. Eu tenho a impressão de que hoje é um novo dia.

Concedo a palavra ao Deputado Rossoni.

O SR. DEPUTADO ROSSONI - Sou o Deputado Rossoni do Paraná e estou aqui para representar o Deputado Betinho Gomes, que não se encontra em bom estado de saúde, por isso não pôde se deslocar de Pernambuco para cá. As suas condições de saúde não o permitem vir à Câmara dos Deputados. Por isso faço esse registro.

Sr. Presidente, antes da pressa da votação da admissibilidade — e eu venho para votar pela admissibilidade, em nome do PSDB —, eu gostaria de contar com a compreensão dos nobres Parlamentares, para o caso de quem era suplente e

assistiu àquele episódio na última semana. O Conselho de Ética, que deve prezar pela ética, foi motivo de chacota nacional.

E, quando V.Exa. disse que não há condições, com base no Regimento, de penalizar quem age daquela forma e que isso denigre a imagem do Conselho, eu concordo com V.Exa.. Aliás, V.Exa. abriu a questão bem em cima do que eu iria falar, quando ressaltou o péssimo exemplo que nós Parlamentares demos ao Brasil.

Na condição de membro do Conselho, mesmo como suplente, mas hoje como titular, eu me senti envergonhado, porque nós somos o espelho do Congresso Nacional, nós somos a fotografia do Congresso Nacional. Se nós ficarmos aqui nos estapeando e trocando ofensas, com que dignidade nós vamos oferecer um resultado da votação deste Conselho de Ética, onde nós estamos julgando o Presidente da Casa pela sua postura ética ou não ética, o que vier ao caso?

Então, eu quero deixar aqui o registro, em nome dos meus eleitores e em nome do Paraná, e dizer que, se houve algo que me aborreceu no meu primeiro ano de mandato aqui... E eu tenho seis mandatos de Deputado Estadual, fui Presidente da Assembleia do Paraná, o Deputado Alex sabe o que eu tive de fazer para assumir a Assembleia Legislativa do Paraná. Eu tive que contar com a ajuda da polícia para entrar na Assembleia, porque lá havia uma quadrilha. Hoje, estão todos na cadeia, graças às medidas moralizadoras que lá foram adotadas.

Por essa razão, eu quero me somar à recomendação do Presidente, mas acho que os Deputados que aqui trocaram ofensas, que aqui deram um péssimo exemplo para o Brasil teriam que, pelo menos, se retratar com seus colegas, porque a imagem que foi para o Brasil não foi só dos dois, três ou quatro Parlamentares que brigaram, mas a do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, que representa todo o povo brasileiro.

Era essa a questão de ordem que eu queria fazer e a minha posição que eu gostaria de deixar aqui registrada. Espero ter a compreensão dos Parlamentares que possam não ter gostado da minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só para ilustrar, Deputado: quando viajo para a Bahia ou quando vou a outros lugares, por exemplo, a São Paulo, tenho visto que muitos Deputados tiram o broche.

O SR. DEPUTADO ROSSONI - Isso mesmo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 10
Vol. 5

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E, às vezes, tiram até o paletó e vão de traje esporte. Muitos o fazem por costume, mas outros tantos porque sentem vergonha de ser Deputado. Eu não tiro o broche, não me envergonho de ser Deputado; pelo contrário, eu me orgulho de ser Parlamentar, de representar o meu Estado, porque eu tive a honra de ter os votos para me eleger. Mas confesso que, neste final de semana, com a reportagem que vi, em determinado momento, eu me senti envergonhado. Não por mim, mas por esta Casa, pelo constrangimento a que todos nós estamos passando.

Ordem do Dia.

Processo nº 1, de 2015. Representação nº 1, de 2015, de autoria do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, do PMDB do Rio de Janeiro.

Informo os procedimentos desta reunião.

Passarei a palavra ao Relator, o Deputado Marcos Rogério, para a leitura do relatório do parecer preliminar.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, peço a V.Exa. que proceda à distribuição das cópias do parecer do nobre Relator, o Deputado Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Farei isso. A Secretaria já está avisada.

Em seguida, o representado ou o seu advogado, o Dr. Marcelo Nobre, terá o prazo de até 20 minutos.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em seguida, darei a palavra a V.Exa.

Sobre o advogado de defesa, nesta fase, não há obrigação de esta Presidência, neste processo, dar a palavra à defesa. Por uma deferência especial ao Dr. Marcelo Nobre, eu, de outras vezes, dei a palavra ao advogado de defesa.

Nobre advogado, Dr. Marcelo Nobre, V.Sa. sabe, muito mais do que eu, pela sua formação e pela experiência que tem, que nesta fase nós não tínhamos nenhuma obrigação de dar a palavra à defesa. Faço-o em deferência a V.Sa., pela fineza do trato, pela fidalguia com que V.Sa. nos trata e vem a esta Casa. Então, eu não poderia deixar de lhe prestar esta homenagem e lhe conceder a palavra nesta

reunião. Eu o faço com todo o prazer, numa deferência toda especial, mesmo não tendo a obrigação de fazê-lo, mas V.Sa. merece e por isso vou lhe passar a palavra.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Na mesma linha em que V.Exa. está se referindo, aliás, V.Exa. disse que ia passar a palavra ao nobre advogado Marcelo Nobre...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na hora certa.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu, na sessão anterior, ouvi que o próprio Relator disse que faria um complemento ao relatório do Deputado Fausto Pinato apresentado, já lido e feita a contradita pelo Dr. Marcelo Nobre. Portanto, é um complemento ao relatório, e, nesse caso, o Dr. Marcelo Nobre poderia até falar com base apenas no complemento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre Deputado, eu não tive ainda o prazer de conversar com o Relator do processo. Aliás, eu o procurei ontem o dia todo, usei o telefone, mas o nosso fuso horário ficou um pouco diferente, e nós não tivemos condições de nos falar. Falei com ele à noite, rapidamente, e agora, na saída, ao vir para cá, encontrei com o Relator. Então, o Relator vai apresentar o seu trabalho. Eu ainda não sei como será o seu trabalho e como vamos agir nesta reunião, após o Deputado Marcos Rogério apresentar o seu trabalho.

Portanto, neste instante, passarei a palavra ao nobre Relator. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, também só quero solicitar à nossa assessoria o processo original sobre a mesa, para que nós tenhamos, durante a leitura do Relator, o processo original, bem como as cópias distribuídas aos nobres Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., como sempre diligente, será atendido. Se V.Exa. não se incomodar, enquanto a Secretária vai buscar o processo, o nobre Relator começará o seu trabalho.

Com a palavra o Deputado Marcos Rogério.

AUTUAÇÃO fls. 12 vol. 5

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, nobre Deputado José Carlos Araújo, Sr. Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, nobre advogado, Dr. Marcelo Nobre, Sras. e Srs. Parlamentares, inicio a minha fala, com uma breve exposição do relatório, com complementação de voto:

"Cuida-se de representação formulada por partidos políticos, PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, para fins de instauração de processo disciplinar com vistas à apuração da prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, consistente em duas questões:

a) as condutas imputadas ao Deputado Eduardo Cunha, na denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, na qual o representado foi denunciado perante o STF pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro;

b) a prática de falso testemunho, em virtude de o representando, perante a CPI da PETROBRAS, ter afirmado não possuir contas no exterior, o que teria sido contrariado por documentos encaminhados pelo Poder Judiciário Suíço ao Brasil;

Como destacado no relato anteriormente produzido, os fatos alegados na representação foram estruturados em duas partes, sendo a primeira em relação às denúncias descritas na denúncia pertinente ao Inquérito n° 3.983/DF (Anexo II), oferecida pela Procuradoria-Geral da República — PGR, de 19 de agosto de 2015, e a segunda em referência à suposta prestação de informações falsas, sob juramento, acerca da existência de contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados.

O fundamento elegido pelos autores da representação é o art. 4, incisos I e V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O feito já corre perante este Conselho há 7 sessões, tendo este Relator sido designado em substituição ao anteriormente designado, Fausto Pinato, afastado por decisão da Vice-Presidência da Casa, ao argumento de que o mesmo integra o mesmo bloco parlamentar do representado, o que é vedado pela norma disciplinadora interna."

É o breve relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sras. e Srs. Parlamentares, o Relator concluiu seu trabalho em apenas uma folha: um relatório com complementação de voto, frente e verso. Portanto, pelo que eu entendo, o relatório do Deputado Fausto Pinato...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Cópia, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está sendo distribuída, Sr. Deputado.

Quero saudar o Deputado Fausto Pinato e dizer que S.Exa. continua tendo o meu respeito e a minha admiração.

Há uma comunicação do gabinete do Deputado Betinho Gomes, que encaminha ao Conselho um atestado médico, justificando a sua ausência aos trabalhos da Casa pelo período estabelecido. Está em licença médica.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Baseado no inciso XVI do art. 57 do Regimento Interno, eu peço vista do novo relatório, do novo Relator, o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Tem que ler o relatório primeiro.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Nem a leitura se fez, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor. Esse é o relatório.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não foi apresentado o parecer.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Não foi nem lido nem apresentado o parecer.

(Não identificado) - Nem leu?

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Ele já leu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, esta Presidência vai responder. Eu não preciso que nenhum Deputado responda por mim, por favor.

O relatório foi apresentado pelo Relator, e o Relator ainda vai apresentar o seu voto. É a partir daí que nós vamos começar os trabalhos propriamente ditos. Portanto, senhores, por favor, aguardem o Relator apresentar o seu voto.

Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, eu já apresentei um breve relatório, e, como V.Exa. consignou que ouviria o advogado, V.Exa. tem a liberdade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, vamos ouvir o advogado antes da leitura do voto do parecer.

Com a palavra o nobre advogado.

Senhor advogado, de vez em quando, eu nomeio Deputados sem poderes para tal, mas tenho certeza de que V.Sa. daria um grande Parlamentar.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, desculpe-me interrompê-lo, mas, por conta dos procedimentos de trabalho, conforme V.Exa. próprio falou, neste momento, V.Exa. está permitindo que o advogado utilize a palavra, o que não é regimental. Então, eu queria sugerir que ele não utilizasse a palavra agora, mas, sim, depois que o Relator fizesse a declaração de voto. Ele a utilizaria novamente, mas de uma vez só, ao final. No meu ponto de vista, assim seria mais adequado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O inciso II do art. 18 diz que, nesta fase agora, o Relator tem o direito de falar pelo tempo de 20 minutos, quando se dá a apreciação do parecer. Então, embora nesta fase seja assim, como diz o novo Código de Ética e Decoro Parlamentar, é regimental dar a palavra ao...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, eu entendo que é mais correto o advogado falar depois de se conhecer o voto do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulo Azi, com a mudança do Código de Ética e Decoro Parlamentar, diz o art. 18, na parte que diz respeito à apreciação do parecer, o seguinte:

> *"Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:*
>
> *I - anunciada a matéria pelo Presidente, passa-se a palavra ao Relator, que procederá à leitura do relatório;*
>
> *II - a seguir, é concedido o prazo de 20 minutos (...)."*

Na verdade, eu não estou fazendo nenhuma concessão, neste instante, ao advogado — é um direito que ele tem. Eu quero consertar o que falei anteriormente, porque assim era.

> *"II - a seguir, é concedido o prazo de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10, ao representado ou seu procurador para defesa."*

Então, eu vou seguir exatamente o que diz o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Portanto, concedo a palavra ao advogado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Parabéns, Sr. Presidente! Vamos em frente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu seguirei exatamente o que diz o...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, V.Exa. me desculpe novamente, mas eu vou insistir, até para o bom andamento dos trabalhos, conforme o que V.Exa. mesmo ponderou no início da sessão.

O art. 18 trata do parecer final, do parecer do mérito. Neste caso...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não diz isso aqui, Deputado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - É verdade. Mas efetivamente ele foi feito antes da aprovação do parecer preliminar. Por analogia, pode-se utilizá-lo, mas eu vou novamente ponderar que o advogado já fez a defesa e a intervenção no relatório apresentado pelo Deputado Fausto Pinato. Então, que ele faça, conforme o que V.Exa. disse, no sentido da permissão, para que possamos ter um andamento adequado do trabalho ao final.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu apliquei dessa forma quando o Relator Fausto Pinato apresentou o seu relatório. Vou fazer exatamente como fiz da outra vez, para não haver dois pesos e duas medidas.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, se V.Exa. me permite, apenas para colaborar com V.Exa. e com o colegiado, quero dizer que o Regimento não prevê esta faculdade que o Presidente do Conselho está estabelecendo. Por analogia, ele está aplicando o rito da próxima fase do processo,

mas, também por analogia, nos tribunais, nós temos relatório, defesa e voto. Então, se olharmos sistematicamente, a analogia toda é nesse sentido.

Um argumento a mais é que o advogado pode, nesta fase, apresentar algumas preliminares, sobre as quais o Relator evidentemente terá que se manifestar.

Então, é para o melhor aproveitamento do julgamento que o Relator faz na sequência que se coloca a defesa a fazer neste intervalo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o nobre advogado.

O SR. MARCELO NOBRE - Ilustre Presidente, Deputado José Carlos Araújo, ilustre Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, ilustre Relator deste processo, Deputado Marcos Rogério, ilustres Deputadas e Deputados aqui presentes, membros deste honrado Conselho de Ética, ilustres servidores desta Casa, muitos vieram me perguntar hoje o que eu teria a dizer acerca do acontecimento da busca e apreensão na casa do meu cliente.

Eu quero iniciar a minha defesa respondendo a essa pergunta, dizendo o seguinte: isso só reforça a nossa defesa. Só reforça a nossa defesa porque a defesa tem reforçado duas questões: a primeira é que não há prova. O que decorre da busca e apreensão na casa do meu cliente? A busca de provas.

A segunda é a situação dita na defesa de que o Conselho não tem poder investigativo: esse poder é do Supremo Tribunal Federal. É ele que vai proceder ao devido processo legal, se e quando receber a denúncia que lá se encontra.

Portanto, esses acontecimentos hoje na casa do meu cliente só reforçam a defesa neste Conselho de Ética de que aqui estamos a tratar de quebra de decoro ou não.

Após esses esclarecimentos iniciais que entendo serem necessários, ilustre Sr. Presidente, ilustres Deputados e Deputadas, preciso voltar a reforçar a defesa, além desses esclarecimentos iniciais.

A defesa está levantando o aspecto de a acusação ter sido encampada pelo relatório — agora pelo novo relatório — de que não há essa conotação direta. Atém-se tão somente aos aspectos formais. É o representado Deputado. Os

representantes têm legitimidade? Tem tipificação no Código de Ética a imputação dos representantes ao representado? Há toda essa questão formal.

Não discordo do relatório, ninguém aqui tem como discordar, absolutamente. Mas o que a gente tem, e muito, a discordar é que na defesa... Está clara a defesa escrita e entregue a V.Exas., que agora eu complemento inclusive com esses esclarecimentos iniciais.

Por isso, agradeço, uma vez mais, Sr. Presidente, a oportunidade de a defesa ser exercida na sua plenitude.

A acusação contida na representação se baseia na denúncia do Ministério Público, na resposta do ofício do Procurador-Geral, na qual não há separação acerca do meu cliente e dos seus familiares, colocando todo mundo no mesmo cesto e dizendo: *"Possuem contas-correntes no exterior?"* A resposta é afirmativa: sim. Mas, se a pergunta fosse feita em separado, a resposta seria a mesma? Não.

Ainda continua a representação a fundamentar a acusação da denúncia do Ministério Público que está para ser recebida ou não no Supremo Tribunal Federal. E lá se baseia em delações torturadas, porque só saem aqueles que fazem delação, ao arrepio da lei.

Portanto, este aspecto está muito claro para a defesa. Não existe absolutamente prova nenhuma. Não existe prova porque a denúncia não produz prova, o ofício não produz prova, e as delações não produzem prova. Esse é o primeiro aspecto da acusação constante da representação.

Qual é o segundo? O segundo é que meu cliente teria omitido, em sua declaração de renda, conta no exterior. O desdobramento disso foi o depoimento que o meu cliente deu à CPI da PETROBRAS, de forma absolutamente voluntária e espontânea, no qual ele diz: *"Todas as contas que eu tenho a declarar estão no meu Imposto de Renda."*

Não existe lei brasileira que obrigue qualquer cidadão a declarar, no Imposto de Renda, uma situação como a que o meu cliente detém de valores num *trust*.

Não existe lei brasileira que preveja isso, tanto que a Receita Federal nunca, em momento algum, foi atrás do cliente ou fez qualquer ofício dizendo que ele não cumpriu a lei e que, na sua declaração de renda, esses valores não constam. Possivelmente, a Receita Federal está aguardando o término deste processo, para

fazer a instrução normativa Eduardo Cunha, para que todos aqueles cidadãos que estejam na mesma situação do meu cliente tenham que declarar.

Portanto, se ele não tinha a obrigatoriedade de declarar no seu Imposto de Renda, o seu Imposto de Renda está correto e, assim, o que disse à CPI também está correto, porque ele disse: *"Tudo o que eu tenho a declarar está no meu Imposto de Renda."* E não é mentira. Portanto, ele não mentiu.

Porém, é importante destacar que, na última sessão deste Conselho, de forma brilhante, o Deputado Sandro Alex, Relator do processo contra o Deputado Chico Alencar, apresentou um voto brilhante e, como eu disse, na opinião deste modesto advogado, correto, e o seu arquivamento foi aprovado por unanimidade.

Se V.Exas. observarem, o voto do Deputado Sandro Alex são imputações sérias, imputações graves, que se diluem quando do voto do Deputado Sandro Alex, que, eu repito, correto. Só existe uma imprecisão, uma pequena imprecisão, que não muda de forma alguma qualquer conclusão com relação àquele voto.

Quando o Relator, o Deputado Sandro Alex, diz que não cabe a este Conselho investigar denúncias de irregularidade, cabe a ele verificar se atos constantes de denúncias já investigadas ou em fase de investigação constituem quebra do decoro parlamentar, com todo o respeito, existe aqui uma gravíssima e séria imprecisão.

Não se pode basear quebra de decoro em denúncia do Ministério Público, porque prova alguma isso gera. O que a denúncia fará é, depois do devido processo legal no Judiciário, se é que ela será recebida, porque, no caso do Deputado Chico Alencar, ela foi inclusive arquivada no próprio Ministério Público, e, repito, não estamos aqui a discutir isso, mas, no caso do meu cliente, a denúncia nem sequer foi recebida pelo Supremo Tribunal Federal.

Como, então, se considerar como prova? Denúncia não faz prova de nada. É por isso que V.Exas., quando fizeram a Constituição Federal, fizeram a previsão.

Com o trânsito em julgado de decisão judicial, perde-se o mandato. Está correto. É esse o procedimento. No entanto, a continuar este processo, a se admitir este processo, o que V.Exas. farão? Aguardarão a decisão do Supremo Tribunal Federal após o devido processo legal, se é que a denúncia será recebida? O que V.Exas. farão com este processo admitido? Mostrarão que existe lei para obrigar o

meu cliente a declarar no Imposto de Renda os valores que detém num *trust*. A propósito, existe um parecer nos autos deste processo formulado brilhantemente pelo ilustre ex-Ministro, ex-Presidente do Supremo e ex-Juiz da Corte Internacional de Haia Francisco Rezek, explicando que não existe lei brasileira que obrigue, na situação dos valores em *trust*, serem eles declarados no Imposto de Renda.

O que então V.Exas....

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dr. Marcelo, informo que V.Sa. dispõe de mais 10 minutos. Vou conceder ao senhor mais 10 minutos.

O SR. MARCELO NOBRE - Obrigado, Sr. Presidente. A defesa agradece.

Como eu estava dizendo, admitindo este processo, o que V.Exas. farão com ele? Denúncia não prova nada. Aguardarão a decisão do Supremo Tribunal Federal, para averiguar o que as delações fazem? Se elas comprovam ou não? Eu creio na hipótese de a denúncia ser recebida, porque ela nem foi ainda. E inúmeras denúncias no Brasil não são recebidas diariamente. Inúmeras denúncias no Brasil são julgadas improcedentes diariamente.

A defesa teve hoje a prova de que não existe qualquer prova juntada à representação. A busca e apreensão na casa do meu cliente foi para procurar provas. Não existe qualquer prova nessa representação.

V.Exas., ao admitirem esse processo, não terão como não aguardar que a denúncia seja recebida, que exista o devido processo legal, que, na pior hipótese, se tudo se comprovar, venha a condenação. Aí, sim, esse processo teria prova. Esse processo teria uma situação diferente daquela que ele poderia acarretar. Esse processo, por si só, é natimorto. Ele não tem como continuar. Não existe a menor possibilidade e não existe também o segundo fundamento, porque não existe lei que obrigue o cidadão a declarar valores de um *trust* no seu Imposto de Renda.

Portanto, a defesa aqui fica estarrecida com a possibilidade de esse processo vir a ser admitido. Com que objetivo? Esse processo levaria aonde? O que ele acarretaria? Ele faria prova? Não. Ele modificaria a lei, retroagindo para obrigar o meu cliente a declarar no Imposto de Renda? Não. Ele modificaria o que o meu cliente disse na CPI, que não é mentira? Não. Então, fica a pergunta: ao admitir esse processo, qual seria o fim dele? Esse processo é natimorto. Esse processo não tem como prosseguir. Esse processo não tem a menor condição de ser admitido.

AUTUAÇÃO fls. 20 vol. 5

Ilustre Presidente, a defesa, agradecida pela oportunidade de poder exercer a sua defesa, vem perante esse honrado Conselho pedir e requerer que seja arquivada essa representação, que esse processo seja arquivado, por absoluta impossibilidade de se gerar qualquer punição dele decorrente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dr. Marcelo Nobre, agradeço a V.Sa.

Neste instante, volto a palavra ao ilustre Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, enfrento algumas preliminares antes da fase final do meu voto, que apresento na forma de complementação, em razão das circunstâncias do processo:

"Preliminarmente, consigno que o procedimento há que ser continuado em aproveitamento aos atos processuais já praticados, eis que o representado já fez uso de sua oportunidade de defesa preliminar, facultada por essa Presidência, e este Colegiado já discutiu a matéria.

O reinício dos trabalhos, nesta fase, em prejuízo aos atos praticados, vai contra os princípios da razoabilidade, ofende a razoável duração do processo e se mostra ofensivo à moralidade e à boa-fé processual, mesmo porque se trata de matéria sujeita a prazo. Não há previsão de prorrogação.

É princípio assente no ordenamento jurídico brasileiro, mesmo no processo penal, o de que não há nulidade sem prejuízo para a defesa, nos termos dos arts. 563 e 566 do Código de Processo Penal, e este é exatamente o caso dos autos. O atual Relator já tinha a opinião conhecida sobre a admissibilidade do processo, pois, durante as discussões já havidas, manifestou posição sobre a admissibilidade da representação. A defesa preliminar já foi apresentada, e, por sua vez, já houve vista do processo.

No ponto, também é preciso ressaltar que a vista é concedida para análise do processo, e não do voto proferido pelo Relator, nos termos do que está previsto no art. 57, inciso XVI, da norma de regência interna, que assim dispõe:

"Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

.....

XVI - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões (...)"

Digo isto porque a decisão proferida pelo Presidente em exercício não afirma expressamente que o processo deve voltar à estaca zero, recomeçando como se nada houve ocorrido. Assim, cabe interpretá-la de maneira coerente com os precedentes deste Conselho e com a teoria das nulidades.

Os precedentes deste Conselho colaboram no sentido de que a vista é relacionada ao processo e independe do voto proferido pelo Relator. Ademais, por coerência com as regras pertinentes à teoria das nulidades, a decisão do Presidente em exercício deve ser interpretada na linha de que apenas os atos decisórios devem ser anulados, no que não se inclui o relatório.

A vista, ademais, é um ato processual relacionado aos julgadores, e não à defesa, pois ocorre sempre após o seu exercício. Eventual ausência de vista, portanto, não gera prejuízo ao direito de defesa, pois essa não é obrigatória durante o julgamento. Por sua vez, em relação ao contraditório entre os membros desta Comissão, lembro que já estamos há sete sessões discutindo a matéria.

Assim, eventuais nulidades de atos processuais praticados pelo Relator não interferem na prática de atos processuais praticados pelos membros da Comissão — neste caso do Conselho —, no que se inclui a vista.

Da arguição de nulidade

Cabe observar que a arguição de nulidade deve ser provada com a caracterização do dano. É preciso ficar evidente a comprovação de prejuízo em razão da conduta do julgador ou do colegiado.

Não existe nulidade, desde que da preterição legal não haja resultado prejuízo para umas das partes (art. 563 do Código de Processo Penal).

O ato processual, desde que existente, produz os efeitos que a lei prevê para aquele tipo de ato e os produzirá até que haja outro ato que o declare inválido (art. 573 e seus parágrafos). Nisso temos o princípio da permanência da eficácia dos atos processuais.

A invalidade dos atos processuais somente pode ser decretada se o sistema processual previr instrumento para decretá-la e somente poderá ser decretada no momento em que a lei admitir.

Cabe reconhecer que o Conselho, por força da decisão da Presidência em recurso, fez a substituição da relatoria desta representação com o claro objetivo de não macular o processo com qualquer vício, preservando a legalidade.

Da possibilidade de novo pedido de vistas

A própria Presidência da Casa, nesta mesma Legislatura, já tomou decisão no sentido de que, uma vez havida a troca de relatoria, o novo Relator assume o processo legislativo no estado em que se encontra, não cabendo novo pedido de vista se esta já fora anteriormente concedida.

Questão de Ordem nº 26, de 2015. Em se tratando de mudança de legislatura, "afirma que, quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, caso haja novo Relator e este mantiver o relatório, não caberá vista; também não caberia se ele apresentasse complementação, mas, por questão de bom senso e de acordo, cada comissão poderia até conceder; se ele proferir novo parecer, aí caberá vista".

Veja que, em situação mais ampla, da mudança de legislatura, onde há novos Parlamentares, que não tiveram a oportunidade de análise mais profunda da matéria, com opção de apresentar suas contribuições, estes não podem pedir vistas, exceto quando o novo Relator apresentar novo parecer.

Novo parecer pressupõe mudanças profundas, conclusões diferentes ou o surgimento de fatos novos, hipóteses não ocorridas neste processo.

No presente, não se trata de inovação. Todas as posições aqui manifestadas já são públicas e foram objeto de apresentação neste Colegiado. Também não há inovação ao parecer originalmente apresentado pelo Relator anterior, exceto quanto a aspectos circunstanciais.

Trata-se, na espécie, de complementação formal de voto, não cabendo, à luz do Regimento e por força da Questão de Ordem nº 26, de 2015, novo pedido de vistas.

Assim, reitera-se: não havendo qualquer prejuízo à defesa, não há que se repetir qualquer ato processual, pelo que dou por saneado o feito.

Não é demais invocar, ainda à guisa de manifestação preliminar, que o princípio aqui aplicado é o conhecido *pas de nullité sans grief,* bem consagrado perante os Tribunais pátrios, inclusive o Supremo Tribunal Federal, segundo o qual

não há que ser pronunciada nulidade, mesmo que absoluta, quando não se verifica prejuízo à parte.

Dito isso, tenho que o procedimento se encontra sem nenhum vício de forma, autorizando-se o imediato prosseguimento a partir do estado em que se encontra.

Da análise da admissibilidade

Frise-se, portanto, que cabe a este Conselho, na presente sessão, exercer seu juízo de admissibilidade sobre a representação em apreço.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece em seu art. 14, incisos II e III, que o objeto a ser buscado nesta fase é a verificação de eventual inépcia ou falta de justa causa na representação. Assim, o presente relatório deve e será circunscrito a esses dois aspectos de natureza formal, eis que não cabe, nesta fase, qualquer juízo de mérito.

De se dizer, aliás, que, embora os ânimos queiram indicar a necessidade e oportunidade de se discutir questões de mérito, tenho que este Colegiado, no exercício de seu mister de natureza judicante, não deve ceder ao apelo, notadamente popular, de se estabelecer valoração antecipada sobre as condutas apontadas a este ou a qualquer outro representado, sob pena de criar oportunidades de arguições de nulidades, o que, ao final, não será útil ao processo.

Ou seja, embora a natureza política do processo leve a eventuais considerações que antecipem posições quanto ao mérito da representação, tal conduta não aproveita ao interesse público maior, que é a correta apuração dos fatos imputados ao representado.

Ressalto a natureza política do feito, pois é de todo evidente que os processos que correm perante este Conselho, além de serem públicos, têm neles indissociável apelo político, por envolver, como representado e como julgadores, representantes do povo brasileiro.

Não é demais lembrar que um dos deveres do Parlamentar é prestar contas de seus atos à sociedade. Outrossim, o grau de "publicização" da ação parlamentar torna cada vez mais a atividade legislativa próxima do contexto social, trazendo ao processo um dever maior de transparência em nome do próprio zelo pelas instituições democráticas.

AUTUAÇÃO
Fls. 24
Vol. 5

É nesse teor que se impõe à fase preliminar o dever de acurado exame das condições formais do processo, exigindo-se, para eventual rejeição da representação, a presença de inequívoca segurança quanto à inépcia e, mais ainda, pertinente à falta de justa causa.

O que se está a dizer, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é que a rejeição de uma representação, em proveito ao representado, somente se mostra autorizada quando flagrantemente demonstrado, ao puro exame da peça vestibular e dos documentos que a instruem, ausência de condições de procedibilidade.

É conhecida a minha posição neste Conselho acerca da possibilidade de enfrentamento do mérito na fase preliminar quando for possível, a partir do exame direto e único da representação, se extrair conclusão acerca da imputação e esta não importar em qualquer cerceamento ao direito de defesa do representado, pelo contrário, possibilitar a aplicação de sanção compatível com o reconhecimento da procedência da representação pelo próprio representado, quando, portanto, é possível resolver o processo ainda em sua fase preliminar.

São situações excepcionais, não aplicáveis a situações como a presente, em que é nítida a ampla resistência da defesa e a impossibilidade de se recomendar, portanto, qualquer imputação ainda que diversa do pedido inaugural, impondo a necessidade de instrução do processo.

Também é de conhecimento deste Conselho minha tentativa de tornar mais célere os processos disciplinares que aqui correm, a partir da extinção do juízo de admissibilidade, conforme consta do projeto de resolução, o qual visa, especialmente, conferir maior segurança jurídica, celeridade, garantia de ampla defesa e maior espaço para instrução e julgamento, sem qualquer prejuízo ao representado.

De qualquer sorte, o Código de Ética vigente não nos permite alternativa diversa senão exercer o juízo de admissibilidade, decidindo ou não pelo prosseguimento da representação.

Nessa toada, convém assinalar que eventual rejeição preliminar somente seria possível a par de segura ausência de justa causa. Como é corrente no processo penal aqui invocado por analogia, no caso de dúvida, aplica-se o *in dúbio*

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
APRESENTAÇÃO
Fls. 25
Vol. 5

pro societate. Em outras palavras, não havendo inequívoca ausência das condições de prosseguimento da representação, a dúvida se resolve em favor da sociedade.

Sim! Resolve-se em favor da sociedade eventual dúvida quanto à existência ou não de justa causa, especialmente no que respeita à presença de indícios de materialidade e autoria, passíveis de exame na fase preliminar para fins conclusão da existência ou não de justa causa, cabendo aos representantes da sociedade, membros deste Colegiado, o exame e a decisão acerca da conduta imputada ao representado.

Novamente invocando por analogia o processo penal, temos que justa causa equivale ao *"fato ou conjunto de fatos que justificam determinada situação jurídica, ora para excluir uma responsabilidade, ora para dar-lhe certo efeito jurídico"*.

O juízo de admissibilidade assemelha-se ao recebimento da denúncia ou queixa no juízo penal. É uma etapa em que se analisam as condições exigidas pela lei e pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar para o exercício da representação, tal qual no processo penal são analisadas as condições da ação, os pressupostos processuais e demais requisitos legais exigidos. O Conselho apenas verifica se a representação está apta a prosseguir, e esta é a razão pela qual o Código de Ética e Decoro Parlamentar confere o prazo para manifestação da defesa apenas após o seu recebimento, não se podendo falar, portanto, em violação ao princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

A jurisprudência pátria aborda a justa causa, pondo em relevo o que se analisa justamente quando se realiza o exame de uma acusação, e o faz sob dois aspectos: formal e material. O primeiro, com vistas a analisar a existência de elementos típicos: tipicidade objetiva e tipicidade subjetiva. O segundo, material, com vistas a ver se presentes elementos indiciários: autoria e materialidade.

Os elementos típicos tratam do exame das partes objetiva e subjetiva da imputação, quais sejam, os elementos descritivos — juízos de realidade, passíveis de verificação sensorial — e elementos normativos — valoração jurídica ou cultural. É nesse exame que se busca ver a presença ou não de antijuridicidade nos fatos trazidos a lume. No caso presente, as condutas narradas na representação.

A análise do aspecto subjetivo passa necessariamente por um exame cognitivo e volitivo, que somente podem ser afastados, como já dito, a par de

AUTUAÇÃO Fls. 26 Vol. 5

flagrante constatação, na própria peça vestibular e em seu lastro probante, da ausência de fato típico ligado a qualquer indício de autoria. Isso equivale a ponderar, também em caráter absolutamente formal, se presente a indicação de elemento subjetivo ligado a motivos, tendências e intenções."

Aqui acrescento, à guisa da manifestação do eminente advogado nesta sessão, que a defesa reitera argumento de ausência de prova para afastar a admissibilidade, fazendo menção à operação de busca e apreensão realizada hoje na residência do representado. Não se cuida de discutir provas nesta fase do processo.

"Não se trata, como já dito, de provar a existência dos tais, visto que será tarefa da fase de mérito. O que se cuida aqui é encontrar ou não, *a contrario sensu*, elementos capazes de afastar a imputação.

São casos comuns de rejeição preliminar da peça acusatória vistos na jurisprudência aqueles ligados especialmente a acusações sem o mínimo de provas ou baseadas exclusivamente em prova legalmente inadmissível; acusações contraditas por elementos incontestes existentes nos autos ou deduzidas a partir de fatos irrelevantes. Também figuram nesse rol acusações quanto às quais não se mostra possível ligar a conduta — elementos indiciários — ao indigitado resultado.

Não é demais repetir que não se trata jamais de cognição exauriente, impossível e incabível nesta fase, eis que somente a instrução probatória, com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderá permitir sejam examinados os fatos com profundidade cognitiva capaz de assegurar ocorrente ou não a prática imputada ao representado.

No caso em apreço, verifica-se da representação que a conduta imputada ao representado diz respeito à suposta prática de ato incompatível ao decoro parlamentar consistente em abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º) e omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.

A primeira imputação diz respeito ao conteúdo de denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República no contexto da Operação Lava-Jato.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 27
Vol. 5

Como provas da suposta infração, o representante trouxe aos autos cópia da denúncia formulada pelo Procurador-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal contra o representado pela prática dos crimes de corrupção passiva, duas vezes, em concurso material com o crime de lavagem de dinheiro, por 60 vezes, nos termos do art. 317 do Código Penal e art. 1º, incisos V, VI e VII da Lei nº 9.613, de 1998.

A segunda imputação diz respeito à prestação de informações tidas como falsas por ocasião da oitiva do representado pela CPI da PETROBRÁS. Como provas da suposta infração, o representante traz como prova ofício encaminhado pelo Procurador-Geral da República em resposta a requerimento formulado por vários Deputados desta Casa, com suporte na Lei de Acesso à Informação.

No ponto, as respostas apresentadas pela PGR são as seguintes: Eduardo Cunha e respectivos familiares têm contas na Suíça, as quais foram bloqueadas por autoridades daquele país; tais contas foram bloqueadas em virtude de investigações que vêm sendo realizadas pelo Ministério Público suíço pela prática dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

Entretanto, é de conhecimento público e consta dos autos que o representado afirmou não ter nenhuma conta no exterior.

Nota-se, portanto, que os fatos imputados estão consoantes com o tipo elegido pelo representante. Ou seja: a conduta imputada ao representado estaria, em tese, configurando a prática de quebra de decoro parlamentar...

Em um exame formal, não há como desprezar sumariamente o conjunto de provas carreadas ao feito, especialmente por se tratar de documentos públicos, aos quais não se pode atribuir a característica de contraditórios ou irrelevantes quanto ao objeto da representação.

Não resta dúvida, portanto, que somente a instrução do feito poderá possibilitar ao representado formular defesa capaz de afastar as imputações que lhe são feitas. Ou seja: não há como, em juízo preliminar, retirar a força indiciária das provas trazidas pelo representante.

É evidente ainda que somente a instrução será capaz de permitir a este Colegiado concluir pela procedência ou não da representação, e pelo eventual nível de gravidade das condutas imputadas — que não se faz nesta fase do processo.

AUTUAÇÃO Fls. 28 Vol. 5

Devo dizer ainda, não a título de fundamentação jurídica, mas como recurso final de argumentação, que a quadra ora vivida no país exige acentuadamente que as instituições se pautem pela absoluta transparência, atendendo-se aos fins maiores da República. Assim, ao tempo em que esta Casa está em franca análise de um pedido de impeachment da presidente da República, espera o país que, em todos os âmbitos, se assegure a lisura dos procedimentos com o fim de aprimorar a democracia e gerar estabilidade nas relações jurídicas e sociais, tão fundamental para a tranquilidade da vida social e o pleno desenvolvimento da nação.

A par de todo o exposto, verificada a legitimidade ativa, a adequação em tese da conduta, reconhecida a justa causa para o início da instrução probatória e a legitimidade passiva, dou por apta a peça inicial e autorizo o prosseguimento da representação, pelo que voto por sua ADMISSIBILIDADE e regular processamento na forma regimental."

É como voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, senhores, vamos dar prosseguimento...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, inclusive por ter sido mencionado pelo nobre advogado Nobre. *(Pausa.)* Sim!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar, eu quero dizer a V.Exa. o seguinte: vou decidir aqui; depois, então, eu concederei a palavra aos Líderes.

Senhores, o nobre Relator apresentou a sua complementação de voto e invocou uma preliminar, que passo a ler para os senhores. Tenho, inclusive, como mostrar a V.Exas. o dia e a hora em que o Presidente proferiu essa questão de ordem, mas, por enquanto, vou lê-la para que os senhores a ouçam.

> *"**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Cunha) - Quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, na medida em que seja designado o novo Relator, se ele, porventura — e ele vai poder apresentar ou não complementação de voto —, mantiver o relatório, não caberá vista.*
>
> *Na realidade, também não cabe, se ele apresentar complementação, mas, por uma questão de bom senso e*

de acordo, cada Comissão poderia até conceder. Regimentalmente, na medida em que tenha novo Relator, a menos que ele queira fazer novo parecer, não caberá vista. Se ele proferir novo parecer, aí caberá vista."

Bom, pelo que eu entendi, o nobre Relator não apresentou novo relatório, mas, sim, complementação de voto. É isso?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Confirmo a V.Exa. que trouxe o meu voto na forma de complementação de voto e que ratifiquei os atos anteriormente aproveitados pelo Conselho, na forma regimental e também nos termos da jurisprudência dos tribunais em matéria penal, o que faço por analogia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso se enquadra perfeitamente na questão de ordem respondida pelo Sr. Presidente Eduardo Cunha na Sessão Extraordinária de 10 de março deste ano, a Questão de Ordem nº 26, de 2015, do Sr. Felipe Maia.

Portanto, senhores, esse parecer já foi discutido, já foi deferido pedido de vista. Não cabe neste instante...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra para uma contradita.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não cabe neste instante deferir vista nem dar a palavra para discutir. Portanto, eu vou entrar direto na votação.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Darei a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu quero falar como Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. também será atendido.

Eu darei a palavra a todos os Srs. Deputados que estão se manifestando, aos Líderes e para questão de ordem, não para discutir o parecer. O parecer já foi discutido, como disse a própria questão de ordem do Deputado, respondida pelo Sr. Presidente desta Casa, o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes, com a palavra o Deputado que primeiro pediu a palavra para uma questão de ordem, para contradita, o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu tenho procurado, neste Conselho, mesmo como suplente, fazer as observações pertinentes e me parece que tenho tido êxito, porque estou pautado pelo Regimento e pelo regulamento deste Conselho.

V.Exa. recebeu, na data de 9 de dezembro de 2015, um ofício do Presidente em exercício da Mesa, o Deputado Waldir Maranhão. Nesse Ofício, de nº 2.849, ao final das explanações sobre um recurso que formulei em plenário, o Deputado Waldir Maranhão diz:

> *Ante o exposto, dou provimento ao Recurso nº 98,"* — e eu peço a atenção do nobre Relator, porque, no seu novo voto, V.Exa. abordou a questão da vista — *"do Sr. Manoel Junior, para declarar o impedimento do Deputado Fausto Pinato para figurar como Relator da Representação nº 1, de 2015, com fundamento no art. 13, inciso I, alínea "a", do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sendo considerados nulos todos os atos por ele praticados nessa condição, bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados, cabendo ao Presidente do Conselho de Ética designar novo Relator, renovando-se a continuidade do procedimento a essa fase do processo.*

Eu estou lendo isso com muita atenção, Sr. Presidente, para dizer que não tem nada a ver alhos com bugalhos. A questão de ordem que V.Exa. leu, a Questão de Ordem nº 26, de 2015, do Presidente Eduardo Cunha, versa sobre projeto de lei em tramitação na Casa. Quando o processo aqui foi anulado, V.Exa. procedeu a novo sorteio entre os membros, entre aqueles que o Regimento da Casa e o Código

C.D. - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 31
Vol. 5

de Ética, o nosso regulamento do Código de Ética, permitem que relatem tal representação, a partir do sorteio de três nomes. V.Exa. escolheu um novo Relator.

E aí, se o Relator copiou ou não copiou o relatório anterior, nulo, eu gostaria de lembrar a V.Exa., para que V.Exas. não cometa novamente um erro processual regimental e, efetivamente, torne nula esta sessão... E aí alguém pode arguir, como tem muita coisa escrita, de que aqui está se querendo procrastinar.

Então, essa são a orientação e a argumentação que faço, porque me parece que o Deputado Genecias fez um pedido de vista e não se adequa à questão de ordem feita pelo Presidente Eduardo Cunha, respondendo a uma questão de ordem do Deputado Felipe Maia. São duas coisas completamente distintas. Aqui, o novo processo de representação do Deputado Eduardo Cunha foi anulado, foi zerado, e o Deputado, ora Relator, começou do zero.

Enfim, eu faço essa observação a V.Exa., para que efetivamente não cometamos novamente um erro regimental, e depois se atribua a quem quer que seja a procrastinação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, há uma frase aqui que torna a decisão ambígua, que é o seguinte: *"(...) até designar novo Relator, renovando-se a continuidade do procedimento a essa fase do processo"*. A data foi em 9 de dezembro, o procedimento a essa fase do processo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Exato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A data é 9 de dezembro.

Então, da forma como V.Exa. entendeu, estão todos os atos lá detrás, mas o próprio Presidente deixa a decisão dele para outra interpretação...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O que soluciona isso, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... renovando a continuidade, por conseguinte, dessa fase do processo.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O processo tem um novo número ou o mesmo número?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O processo é o mesmo.

AUTUAÇÃO Fls. 32 Vol. 5

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Então, é o mesmo processo. Está correta a argumentação do Relator. É isso. Se mudou de número é no outro processo. Está com o mesmo número. Mantém o procedimento.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Mas ele não pode só complementar o relatório de um Relator que foi anulado, o relatório que foi considerado nulo. Se foi considerado nulo, ele não pode só complementar.

Percebe-se, pela leitura que ele acabou de fazer, que ele fez um novo relatório. É um novo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, a pressa é a inimiga da perfeição. O Relator vai falar. Na pressa, o Presidente não deixou isso claro. Portanto, a interpretação fica por conta deste Presidente.

Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, quero apenas reafirmar ao Plenário que a nulidade não impede a ratificação dos atos praticados anteriormente. É a jurisprudência pacífica dos tribunais. Ainda que assim o fosse, a nulidade não impede a ratificação de atos anteriormente praticados. E nós estamos numa fase preliminar, em que não há enfrentamento de aspectos do contraditório. O processo ainda vai começar. Nós estamos em juízo de admissibilidade. É uma fase que não segue as mesmas regras da fase seguinte. Mas, ainda que assim o fosse, a nulidade não impede a ratificação desses atos.

Portanto, não houve novo parecer. O parecer do Relator anteriormente designado opinava pela admissibilidade. O parecer trazido por este Relator segue a mesma diretriz, segue a mesma direção, opinando pela admissibilidade da matéria. Os termos, as circunstâncias, os aspectos circunstanciais do voto não alteram a decisão final deste Relator. Portanto, não há uma inovação profunda, capaz, se fosse o caso, de causar qualquer tipo de insegurança jurídica.

Faço essas observações, Sr. Presidente, apenas para ratificar que, ainda que fosse o caso de nulidade, a decisão da Mesa, conforme assentou V.Exa., de fato determina que o processo siga da fase em que ele se encontra, cabendo ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar designar novo Relator, renovando-se a continuidade do procedimento a esta fase do processo.

AUTUAÇÃO Fls. 33 Vol. 5

Então, eu entendo que o Presidente do Conselho e este Relator estão seguindo o Regimento e os precedentes também dos tribunais, por analogia, uma vez que o Regimento não é específico quanto a esse aspecto.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos em frente, Sr. Presidente. Vamos votar, Sr. Presidente, vamos votar.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Sr. Presidente, como é que nós julgadores vamos julgar um processo,...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, há inscrição. Eu queria pedir que me inscrevesse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está inscrito.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - ... um novo relatório, se nós não tivemos nem acesso...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Já acabou a discussão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas ele está inscrito primeiro.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - ... ao novo relatório do novo Relator?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pronto, só isso.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Como nós vamos julgar? Precisamos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Zé Geraldo, por favor.

Por favor, Deputado Genecias Noronha.

Bom, esta decisão da Presidência eu quero compartilhar com os Srs. Deputados. A minha decisão poderia ser monocrática. Eu já tomei a minha decisão, mas, como sou democrata, eu vou submeter ao Conselho a decisão que estou tomando. Eu vou compartilhar com os Srs. Parlamentares, no voto, porque a decisão da Mesa está ambígua. Nós entendemos, a nossa consultoria jurídica também entende, e o nosso Relator entende, e eu acredito nos meus Relatores... E ele levantou a preliminar de que é de onde está. E, mesmo que não o fosse, nada o

impede de ratificar a decisão. Portanto, se V.Exas. permitirem, eu vou submeter esta decisão ao voto.

Deputado, qualquer argumento que vier nós vamos...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Queria fazer um apelo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os apelos de V.Exa. são sempre bem-vindos. E muitos deles são acatados. Mas estão na frente de V.Exa., para falar, os Deputados Sérgio Moraes, Zé Geraldo, Carlos Marun, Júlio Delgado, Sandro Alex, Bebeto, *(ininteligível)* — que já falou —, Wellington Roberto, Manoel Junior — que também já falou —, Nelson Marchezan Junior, Leo de Brito, Manoel Junior — já falou. Portanto, nesta fase ele já falou. E o Deputado Leo de Brito.

Portanto, antes de dar...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Há o meu pedido, também, Sr. Presidente, mas acho importante decidir logo essa...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Decide primeiro, decide primeiro.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Decide primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas V.Exa. está inscrito como Líder.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, eu pediria a V.Exas. que me permitissem... Para tomar a decisão, que eu já tomei, eu queria a ratificação deste Conselho à decisão. Se V.Exas. não ratificarem, eu modificarei a minha decisão, mas quero submeter aos votos. Se V.Exas. permitirem que eu o faça antes de usarem da palavra, eu ficarei imensamente grato.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - A minha questão é um apelo ao Deputado Genecias, Sr. Presidente. Eu queria apelar para...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu quero falar antes, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Consulte o Plenário, Sr. Presidente.

AUTUAÇÃO Fls. 35 Vol. 5

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, eu quero consultar o Plenário. É exatamente o que eu quero fazer, é exatamente o que eu quero fazer: consultar o Plenário.

Então, Srs. Deputados...

(Não identificado) - De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O apelo, Deputado Nelson Marchezan Junior... Todos os Deputados já está com opinião formada. V.Exa. o fará...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Queria apelar ao Deputado Genecias para retirar o pedido de vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não estou levando em consideração o pedido de vista, até porque foi em hora imprópria. Inclusive não tinha acabado, mas...

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Mas eu mantenho o pedido de vista, Sr. Presidente. Eu mantenho o pedido de vista.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, se V.Exa. não está considerando o pedido de vista e esta decisão cabe monocraticamente a V.Exa.,...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já a tomei.

O SR. DEPUTADO BEBETO - ... não precisaria estabelecer uma consulta. Se está desconsiderando,...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO BEBETO - ... já interpretou claramente que é referente a...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Ele quer referendar, ele quer referendar. Vamos respeitar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A decisão da Presidência...

O SR. DEPUTADO BEBETO - Mas nos pouparia...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

A decisão é da Presidência, e eu já tomei,...

O SR. DEPUTADO BEBETO - Então, pronto. Estou considerando isso positivamente.

AUTUAÇÃO
Fls. 36
Vol. 5

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... mas eu quero que V.Exa. entenda que é uma decisão que eu quero compartilhar com este Conselho.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Eu não entendi, Sr. Presidente: qual é a decisão, então?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Faço questão de compartilhar.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Se não é o pedido de vista, qual é a decisão?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Tem razão, Sr. Presidente, tem razão. V.Exa. é um democrata e tem razão em compartilhar com os seus colegas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu quero compartilhar com este Conselho esta decisão. É um direito que me assiste. Então, eu vou...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, qual é a decisão? Quero esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu quero compartilhar a decisão que está aqui ambígua. Eu não quero, não vou... Já decidi que não aceito pedido de vistas porque não é um novo relatório. E também não vou discutir porque a matéria já foi discutida, são as preliminares levantadas pelo nobre Relator. Quero seguir o Relator.

O Relator tem alguma objeção que eu consulte os pares sobre a decisão que eu estou tomando neste instante?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sem objeção, Sr. Presidente. É uma prerrogativa de V.Exa. decidir, mas o Colegiado é soberano e a decisão de V.Exa. está dentro do espírito o mais democrático possível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, senhores, quem responder "sim", vai concordar com a minha decisão de que o assunto está encerrado, não têm vistas e não tem discussão. Quem responder "não" está contra a minha decisão, certo?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Certo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, eu seguirei a maioria dos Srs. Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 37
Vol. 5

Portanto, eu vou colocar em votação, por favor.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Tem que tirar o seu voto, Sr. Presidente. Tem que tirar o seu voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., eu estou exatamente... Vou chegar a esse ponto. Cada agonia, Deputado, no seu dia.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, a decisão era de V.Exa., e V.Exa. a está submetendo ao Plenário. Tomara que as outras decisões não sejam todas procrastinatórias. Nós temos que resolver, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. acha que essa é uma decisão procrastinatória?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Acho que ela é "referendatória". Eu estou pedindo para que as outras não sejam. Se toda decisão, que depende de V.Exa., for nesse sentido, nós não vamos sair daqui hoje.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Se tiver pedido de vista, nós vamos ter que voltar na sexta-feira, Sr. Presidente. Quem é que quer vir sexta-feira aqui?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é, esse é o problema.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sexta-feira.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Se bobear, vai ter a Polícia Federal aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou colocar... Deputado...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Este Conselho vai até ao dia 22.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Vamos votar, vamos votar!

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Abra a votação!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - V.Exa. me concede o obséquio... V.Exa. me dá a palavra depois da votação? Eu ia ajudá-lo, mas tudo bem. Poder, pode.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, então... V.Exa. deve entender. V.Exa. é o primeiro inscrito, mas há mais oito ou dez lá atrás. Se eu der a palavra a V.Exa., eu vou ter que dar a palavra a eles.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu ia apenas tentar influenciar para não ter pedido de vista.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Só um apelo, Sr. Presidente. Pedido de vista são 48 horas, Sr. Presidente. São 48 horas. Não é melhor que agendemos para quinta-feira, Sr. Presidente, para evitar uma nulidade?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado. Quinta-feira está no período de vista, Deputado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Só na sexta-feira.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Vamos votar, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tenho que conceder dois dias de vistas, ou seja, quarta e quinta.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Quarta e quinta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quarta e quinta. Teria que convocar para a sexta-feira. Corro o risco de, na quinta-feira, os trabalhos nesta Casa serem encerrados.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Tem que ser hoje, Sr. Presidente. Está certo V.Exa. Vamos para a votação!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esse que é o problema.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, nós não podemos correr o risco da ambiguidade. Alguma coisa tem que se pedir ao nobre Relator. Relator, V.Exa. complementou o voto do antigo Relator, com a sua...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Em votação! Processo de votação.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Uma complementação se resolve. Para que mudar o voto? V.Exa. não acha que a complementação não pode levar alguém a mudar o voto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou começar a votação. Os Deputados...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, a votação não pode ser no painel, porque o seu voto tem que ficar preservado. Pode dar 10 a 10 e V.Exa. vai ter que desempatar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Processo de votação!

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Tem alguma evolução nessa complementação?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - O voto tem que ser no painel.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - O resultado é o mesmo, mas as maneiras são diferentes. Pode acontecer...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, há uma questão de ordem do Deputado Halum, que me coloca na condição...

Como é? Eu falei errado o nome de V.Exa.?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Marun.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vamos embora, gente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Deputado Marun, de Mato Grosso do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Marun, Marun, Deputado Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. me chamou de Halum, e é o meu grande Deputado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem uma questão de ordem, que fala não do meu afastamento, mas, sim, do meu impedimento, já que eu tinha falado na admissibilidade na entrevista aqui na rádio.

Então, neste instante, eu vou passar a Presidência ao meu Vice-Presidente. Ele vai assumir a Presidência e o voto de minerva vai ser dele. Eu vou votar, eu votar como membro deste Conselho. E o voto de minerva é um precedente que eu estou abrindo. Entendo que não tinha necessidade, porque não me considero impedido. Mas, em deferência a sua ordem...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, data vênia, Sr. Presidente! Se V.Exa. vai votar, V.Exa. vai votar no desempate. Se V.Exa. vai votar antes, imagine no desempate. Eu acho inócua essa providência de V.Exa., com todo o respeito que eu tenho a V.Exa.

AUTUAÇÃO Fls. 40 Vol. 5

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas não sou eu que voto, o voto de minerva não é meu, o voto de minerva não é meu.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Vamos embora. Vamos lá, vamos lá!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos em frente, Sr. Presidente, vamos em frente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputados.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sábia decisão, Sr. Presidente. Parabenizo-o pela decisão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Está aberto o processo de votação.

As Sras. e os Srs. Parlamentares que forem pela decisão do Deputado José Carlos Araújo de não deferir o pedido de vista votam "sim". Para a concessão do pedido de vistas, o voto é "não".

Está aberta a votação.

(Processo de votação.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, o que eu estou ponderando a V.Exa. é que esta votação não vai mais dar 10 a 10. V.Exa. não vai desempatar. Então, o voto de V.Exa. não vai valer. Pode ser que seja 10 a 10. Eu estou pedindo que esta votação seja por chamada nominal para excluir o seu voto. Não dá para votação ser no painel, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Deputado Júlio Delgado, o Presidente já decidiu. V.Exa. não pode decidir pelo Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Quero comunicar ao Deputado Júlio Delgado que, do sistema, não consta o voto do Presidente, mas apenas em caso de desempate. Então, não haverá...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Quem vota "não"?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Quem vota "não" vota pelo adiamento, ou melhor, pelo pedido de vistas e discussão. Quem vota "sim" vota contra o pedido de vistas e contra o pedido de discussão da matéria.

Estamos em processo de votação. *(Pausa.)*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 41
Vol. 5

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Quem vota "sim" vota pela decisão do Presidente. Não é isso? É isso. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Senhores, quero fazer um comunicado ao Conselho. Esta é a primeira votação de teste do painel, até porque o meu nome como Presidente consta como voto, mas ele não vai contar para a votação e, sim, para o quórum. Apenas em caso de desempate, eu farei o voto, após a abertura, então, do painel, como no plenário da Casa.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Chico Alencar, tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Quanto tempo será dado a esta votação, para ficar tudo bem preciso e claro?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Já encerrou.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Já encerrou?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Já. Deu 21.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Encerrar sem dizer que encerrou não existe.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Todos os presidentes já votaram? É disso que se trata.

(Não identificado) - Não, depende da votação. A outra não tratou. Depende do dia.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O voto não é secreto. Eu vi. Fui obrigado a ver e gostei muito do voto dele. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Deputado Sandro, já deu o número máximo: 21.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Nós temos agora um Deputado titular votando.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Vamos lá, Sr. Presidente. Feche aí!

AUTUAÇÃO Fls. 42 Vol. 5

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Em 30 segundos, vou encerrar a votação. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, 30 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Está encerrada a votação.

Vamos à apuração. *(Manifestação no plenário.)*

(Processo de apuração.)

"Sim": 11 votos; "não": 9 votos.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos em frente, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Fica, então, estabelecida a continuidade dos trabalhos sem o pedido de vista e sem a discussão da matéria, a partir do momento do processo.

Passo a Presidência ao Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Passe à votação, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Questão de ordem para apresentação de recurso, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Encaminhamento de votação, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos para a votação, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Encaminhamento de votação, Sr. Presidente. Vamos votar!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, questão de ordem para apresentação de recurso!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vamos votar a admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem está falando?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Carlos Marun.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Leio o que segue:

"Dos Recursos

.....

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 43
Vol. 5

Art. 20. Da decisão do Conselho em processo disciplinar caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação."

V.Exa. fique à vontade para recorrer à CCJ.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Encaminho lá, direto? Não encaminho a V.Exa.? Entendo que eu devo encaminhar, no sentido de que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. apresenta, e nós encaminhamos à CCJ.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu me recuso a me quedar silente no momento em que estamos impedindo o Parlamentar de exercer um dos seus mais básicos direitos, que é o pedido de vistas no momento em que é apresentado um evidente novo relatório. Isso é uma farsa! Agora, quem está falando que é farsa... Dizer que o relatório do Deputado Marcos Rogério é o mesmo do Deputado Fausto Pinato, ou é simplesmente uma complementação, é uma farsa. Eu não posso aceitar isso, e recorro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É uma decisão do Colegiado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O Parlamentar jamais pode abrir mão da sua prerrogativa. Nós estamos tomando uma atitude aqui que vai vir em prejuízo das nossas prerrogativas. Devem chegar à Casa mais de 50 representações a partir do momento em que denúncia do Ministério Público é aceita como prova. São 50 representações, em que os Parlamentares, no caso de mudança do relatório, não vão poder pedir vistas.

(O microfone é desligado.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É um equívoco que esta Casa comete. Abre mão da prerrogativa...

(Intervenção fora do microfone Inaudível.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu não me quedo silente diante disso.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, vários outros Deputados estão inscritos na frente de V.Exa.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 44
Vol. 54

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu só quero fazer uma observação, Sr. Presidente, diante daquilo o que eu disse. Mais uma vez, houve o descumprimento daquilo que diz o Regimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. se inscreva. Há outros Deputados inscritos.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - É só para dizer que V.Exa. está ajudando o Deputado Eduardo Cunha. Na hora em que V.Exa. encaminha e enseja a questão da nulidade do procedimento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu já entendi, mas eu não faço parte disso, Deputado.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não faz parte, não! Vamos respeitar.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não faz parte de que, Sr. Presidente? O maior defensor do Deputado Eduardo Cunha aqui na Comissão é V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não faço nada para ajudar ninguém. O meu problema aqui é decidir e ser justo. Esse é o problema, Deputado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Problema ou trabalho?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem a palavra, Deputado Sérgio Moraes, para uma questão de ordem. V.Exa. tem 3 minutos.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, V.Exa. sabe que neste momento eu quero falar sem paixão nenhuma, nem por um lado, nem pelo outro lado. Mas ninguém está ajudando mais Eduardo Cunha do que o dito grupo de oposição a Eduardo Cunha.

Esse grupo tem forçado V.Exa., tem convencido V.Exa. a tomar algumas decisões antirregimentais. Neste momento, V.Exa. tomou mais uma decisão antirregimental, que será anulada, sem dúvida nenhuma, porque não existe voto complementar de um Relator que foi destituído, em um sorteio tríplice. Houve outro sorteio e, nesse novo momento, foi escolhido como Relator o colega, amigo e competente Deputado Marcos Rogério. Então, agora nós temos um novo parecer.

Para mim, qualquer resultado está bom. Eu só quero dizer que esse grupo que joga para a plateia, que joga para a imprensa como sendo os apressados, como aqueles que querem logo votar e logo condenar, esses estão justamente dando sobrevida para o Deputado Eduardo Cunha.

Então, V.Exa. pode ter certeza de que esse ato conduzido pela Mesa, por V.Exa., outra vez será anulado. Isso vai fazer com que nós fiquemos mais tempo sem decidir se vamos ou não continuar com o processo do Deputado Eduardo Cunha. A Ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal, foi questionada sobre a continuidade do antigo Relator. E já negou, porque é um ato que está superado: o novo momento é o novo sorteio.

Portanto, eu quero dizer à imprensa, que coloca o grupo como a "tropa de Eduardo Cunha", que a tropa do Deputado Eduardo Cunha, na verdade, tem tentado agilizar o processo. O Deputado Manoel Junior pediu várias vezes que fosse substituído o Relator. Se isso tivesse sido feito da primeira vez, nós teríamos ganho duas semanas no mínimo. E agora nós vamos dizer, Deputado Presidente, com quem eu tenho a maior satisfação em falar, que vai ser outra vez anulado. Lamentavelmente — e a imprensa tem que prestar atenção nisto — quem está ajudando o Deputado Eduardo Cunha a protelar este processo é o batalhão antiEduardo que aqui está.

Então, não vamos jogar com paixão, vamos jogar regimentalmente, porque aí as coisas vão andar.

Muito obrigado por V.Exa. ter me concedido esse tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Sérgio Moraes.

Com a palavra o Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, na verdade, se passar pela mão do Deputado Eduardo Cunha, ele vai anular todos os atos que forem votados neste Conselho.

Uma parte da minha fala está prejudicada. Se eu tivesse falado antes, seria exatamente para alertar que, se pedíssemos vista aqui hoje, nós teríamos que voltar aqui na sexta-feira ou na terça-feira. Mas vencemos essa etapa.

Eu só queria, então, concordar com o advogado, na sua palavra inicial, que a Justiça tem, sim, um papel determinante nesse episódio que envolve o Deputado Eduardo Cunha. Aliás, eu nem sei por que a Justiça — falo do Ministério Público Federal e do Supremo Tribunal Federal — está sendo tão lerda. Vão chamá-los de lerdos, porque já intervieram no Senado, prenderam um Senador, com o argumento de que ele estava atrapalhando as investigações. Já paralisaram uma ação do Deputado Eduardo Cunha aqui na Casa, que foi a votação sobre o *impeachment*, mas ainda estão buscando, na casa e no escritório do Deputado Cunha, provas para incriminá-lo. Então, eu penso que, se a Justiça, se o Supremo já o tivesse afastado, nós nem estaríamos mais aqui tendo este trabalho, na oitava reunião, para deliberar sobre o pedido de admissibilidade.

Portanto, como eu disse logo cedo, nós do Conselho de Ética precisamos exatamente votar ainda nesta Legislatura este pedido de admissibilidade. Depois, o Presidente terá prazos para a sua defesa, como terá prazo e tempo para também fazer a sua defesa na Justiça. Agora está vencida a matéria de pedido de vista, e eu não acredito que o Presidente Eduardo Cunha vá anular esta reunião, como fez com a reunião anterior.

O Presidente foi moderado naquela reunião, aceitou as argumentações. Perdemos um tempo até aqui, mas acredito que ganhamos, porque agora nós estamos mais legitimados com o novo Relator. Como diz o companheiro Deputado que me antecedeu, sobre a nulidade, só se for decisão do Presidente. Agora, se couber a caneta do Deputado Eduardo Cunha, ele vai mandar, sim, anular esta reunião, com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Zé Geraldo.

Deputado Carlos Marun, V.Exa. falou nesse instante. V.Exa. já falou, mas vou conceder de novo a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Muito obrigado, Presidente. Hoje, como sempre, V.Exa. está sendo generoso comigo.

Eu só utilizo a palavra para reiterar essa situação. Eu quase que faço minhas as palavras do Deputado Sérgio. Nós estamos aqui tentando forçar uma barra e tomando decisões que são anuláveis. Agora, o STF referendou a decisão de

AUTUAÇÃO Fls. 47 Vol. 5

afastamento do Deputado Fausto Pinato, porque é claro, está dito aqui, no art. 13 do Código de Ética

"Art. 13.....

.....

a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;"

Quer dizer, jogam para a torcida, jogam para a plateia, fingindo-se de justiceiros. O bloco que defende a imediata admissibilidade atrasou por cinco sessões este processo. E, agora, nós estamos novamente diante da mesma situação, em que é evidente que se trata de um novo relatório, até porque tem que ser assim. Se ele é continuação de um relatório de um Relator que não poderia ter sido Relator, ele é nulo de pronto, é preliminarmente nulo, é um novo relatório. E nós, como Deputados, não podemos abrir mão dessa prerrogativa. É nossa prerrogativa conhecer o processo antes de expressar o nosso voto.

Há um equívoco muito grande. Eu lamento que Deputados experimentados, que já participaram aqui de diversas ocasiões e oportunidades como esta, estejam se rendendo a isso. *"Aí não!"* Então, o Supremo é que é lento. A denúncia foi feita há 4 meses, e o Supremo ainda não reconheceu a denúncia. Sabem por quê? Porque, 2 meses depois, viu que não havia prova na denúncia da PGR, e a PGR fez um aditamento à denúncia, dizendo que foi cedido um táxi aéreo e que aquilo era prova de corrupção.

Hoje, o Supremo autorizou ação de busca e apreensão na residência do Presidente atrás de provas. Por quê? Porque não as tem, é natural. E hoje, com a Polícia Federal aqui dentro, nós não poderíamos nem votar. A última vez que esta Casa votou com força armada cometeu um vexame histórico, que foi o afastamento do Presidente João Goulart, em 1964.

Nós não podemos fazer isso, nós não precisamos desse açodamento. Vamos ter calma! Vamos seguir o Regimento! Aqui está o nosso conforto *(mostra impresso)*, aqui está a nossa segurança. E eu peço uma reflexão dos colegas. Se nós tivermos que votar na sexta, vamos votar; se tivermos que votar na terça, vamos votar, mas não vamos atropelar o que está posto no Regimento, que deve conduzir as nossas ações e os nossos trabalhos como Parlamentares que somos.

AUTUAÇÃO Fls. 48 Vol. 5

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado, Deputado Carlos Marun.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu vou tentar ser bastante breve, até porque a discussão desta matéria já havia sido encerrada por V.Exa., e aqui há interesse na postergação do julgamento pela oitava vez, como disse muito bem o Relator.

Eu vou fazer uma pergunta que foi base da complementação de voto do Relator. Para quem for advogado conhece este princípio, e o advogado Marcelo Nobre o conhece: *pas de nullité sans grief*. Ou seja, não há nulidade sem que haja prejuízo. Só há uma pessoa beneficiada até agora, já na oitava reunião para análise de admissibilidade: o Presidente da Casa. Esta é a oitava reunião. Não dá para falarmos que temos que anular o ato, porque não houve nenhum prejuízo a ele. Em que momento ele foi prejudicado em toda a instrução? Se houve uma pessoa que não foi prejudicada aqui, foi ele. Foi sempre beneficiado, competência de seus aliados, pessoas que têm o compromisso de defendê-lo.

Quero dizer que o Relator fez a complementação de voto. Também digo aqui aos aliados, com muita tranquilidade, que ontem a Ministra Rosa Weber só decidiu na liminar a questão do Relator anterior. Ela não entrou no mérito. Não venham dizer aqui que ela quis entrar no mérito, porque ela mais uma vez respaldou a decisão do Ministro Barroso de que não cabe interferência em assuntos *interna corporis*, de que não se trata de matéria constitucional.

E sabem por que, Srs. Deputados, houve esse socorro do PRB ontem? Porque não há sessão da Câmara desde quarta-feira. Nós já temos assinaturas para recorrer ao Plenário da decisão do 1º Vice-Presidente, e não podemos apresentar o recurso, porque não há Ordem do Dia. E por que não há Ordem do Dia? Porque não foi convocada. É isso, vamos deixar as coisas claras.

Eu quero aqui conclamar, fazer um apelo para os meus colegas aliados do Deputado Eduardo Cunha. Ele não pode se dar o direito de constranger o Poder inteiro por querer ficar na Presidência da Câmara dos Deputados a todo custo e a toda prova. Não pode constranger o Poder inteiro, advogado Marcelo Nobre. Ele não pode constranger nem os seus aliados aqui hoje, mas ele os está constrangendo,

AUTUAÇÃO Fls. 49 Vol. 5

está constrangendo a todos. O espírito público do legislador, o espírito do homem púbico tem que estar acima da vontade pessoal, da vontade de ficar no cargo a todo custo e a toda prova. Ele deve isso ao eleitor do Rio de Janeiro, ao povo brasileiro.

Depois do que ocorreu com o Presidente Eduardo Cunha hoje, eu acho que todos os Deputados serão alvo de busca e apreensão. Isso está acontecendo com Senadores, mas ir à casa do Presidente da Câmara? À Presidência, ao escritório oficial do Presidente? À Diretoria-Geral da Casa? Ele já se expôs, expôs a sua família, expôs a sua igreja e, agora, expõe o Parlamento. A instituição tem que estar acima dele, Srs. Deputados!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que conclua, Deputado. Queria que V.Exa. fosse rigoroso com o tempo. Por favor, encerre.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, concluirei rapidamente. Faço um apelo, pelos eleitores, pela Câmara e pelos seus aliados que estão aqui no Conselho fazendo um esforço hercúleo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, eu agradeço a V.Exa.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu quero concluir, Sr. Presidente. Todo mundo falou. Alguns falaram duas vezes, três vezes, e V.Exa. não vai me deixar concluir?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. se inscreva outra vez. Eu estou dando 3 minutos a todos.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu só faço este apelo para que nós votemos a matéria.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vamos votar, tudo bem. Agora, o Judiciário, Deputado, está aí, todo mundo a ele recorre, quando se acha prejudicado. O Deputado Eduardo Cunha recorreu ao STF há pouco tempo, e o pedido foi negado a ele, como foi negada a liminar ao partido do Deputado Fausto Pinato. Portanto, não há que se falar que foi negada a liminar do Deputado Fausto Pinato, que isso é a razão para o que está acontecendo. Se formos falar disso, há o caso do Deputado Eduardo Cunha, que recorreu há pouco tempo também ao Judiciário, e lhe foi negado o pedido.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 50
Vol. 5

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, o Ministro Barroso deu a decisão que serve para o caso aqui. É a mesma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Obrigado, Sr. Presidente. Quero cumprimentar a decisão de V.Exa. pelo prosseguimento do processo, como foi votado, porque, além da Questão de Ordem nº 26, encaminhada pelo Presidente no dia 10 de março do presente ano, nós temos a decisão do Vice-Presidente, quando diz que *"cabe ao Presidente do Conselho de Ética designar novo Relator, renovando-se a continuidade do processo"*.

Também o nosso Código de Processo Penal, no art. 567, fala da incompetência do juízo, que anula somente os atos decisórios, não anula o rito processual. E nós temos aqui um complemento de voto dado pelo eminente Relator Marcos Rogério, e não é um novo voto, não é um voto diferente — voto diferente seria o arquivamento —, é o voto da admissibilidade. Isso corrobora a sua decisão e a decisão deste Conselho de Ética.

Portanto, seguimos a votação no presente momento acompanhados por todo o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Sandro Alex.

Deputado Bebeto, V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, quero cumprimentá-lo, embora tenha feito uma provocação positiva a V.Exa., quando interpretou que monocraticamente adotaria a condição de rejeitar o pedido de vista formulado pelo Deputado Genecias Noronha. Entendo eu e reafirmo que V.Exa. poderia fazê-lo de ofício, sem a necessidade de submetê-lo a este Colegiado. No entanto, a posição democrática de V.Exa. foi legitimada pela maioria das Sras. e Srs. Parlamentares que compõem este Conselho. A minha fala seria nesse sentido.

Mas, vencida essa questão, eu penso que o voto do Deputado Marcos Rogério é um voto que resgata, sem sobra de dúvidas, a ansiedade da própria sociedade para ver este tema superado. Este Conselho se reúne pela oitava vez

AUTUAÇÃO Fls. 51 Vol.

para que nós possamos dar continuidade e admitir ou não o relatório. Tivemos diversas oportunidades de fazê-lo. Todos aqui se utilizaram das regras regimentais suficientes para promover o bom debate.

Chegamos ao momento de esgotamento desta discussão. E o relatório, ou seja, a complementação de voto apresentada pelo Deputado Marcos Rogério, é absolutamente pertinente, clara, não há um novo voto proferido pelo eminente Deputado. Na minha opinião, é uma complementação de voto, em que os contornos desse voto estão claramente delineados, indicando finalmente a admissibilidade e, portanto, o prosseguimento deste processo.

Portanto, nós do PSB — e aqui, Deputado Júlio Delgado, sei que essa é a sua posição — temos claramente definida a posição de que este voto no dia de hoje devemos adotar, o voto pela admissibilidade.

Parabenizo o Deputado Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Marcos Rogério, como Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, quero apenas consignar uma informação que reputo importante ao Colegiado. Nós estamos numa fase preliminar do processo. E todos nós nos submetemos a prazos no âmbito deste Conselho, bem como no âmbito do Plenário da Câmara.

E o que dispõe o art. 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar? Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados não poderão exceder o prazo de 60 dias úteis para deliberação pelo Conselho ou pelo Plenário da Câmara dos Deputados, conforme o caso, na hipótese das penalidades previstas nos incisos II e III do art. 10. No caso do Plenário, em se tratando de matéria que opina pela perda de mandato, o prazo é de 90 dias.

Sr. Presidente, até este momento, na fase preliminar, já se foi um terço do prazo total; do prazo para a investigação, para a instrução do Conselho, já se foi a metade. Portanto, toda a movimentação no sentido de adiar as decisões do Conselho sobre a fase preliminar caminha em prejuízo à instrução. Está-se dando mais atenção à fase preliminar. Ou seja, em relação a prazo, já estamos chegando

aos 30 dias na fase preliminar. Portanto, dos 60 que temos previstos no Regimento, a metade já está comprometida.

Faço, então, esta observação apenas para trazer ao conhecimento do Plenário que o que nós estamos apreciando aqui é a fase preliminar do processo, sem adentrar, de maneira muito clara, muito objetiva, no mérito do processo. A valoração probatória será feita no momento oportuno; aqui se busca superar a admissibilidade para iniciar o processo, que, sendo iniciado, o prazo é de 60 dias. E ele já está correndo, nós estamos com o prazo do Conselho na metade do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Genecias Noronha.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Sr. Presidente, como eu já falei, eu queria mais uma vez salientar que, pela leitura que fez o nobre Relator, o novo Relator, é um novo relatório. Ele falou em complementação para não aceitar o pedido de vista, mas, como vários Deputados já assinaram para fazer um recurso e recorrerem à CCJ, vamos agora aguardar a decisão da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Wellington Roberto.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu faço esta questão de ordem baseado no art. 95, combinado com o art. 57, inciso XVI, do Regimento Interno. Pergunto ao nobre Presidente: por que V.Exa. fez um novo sorteio? Foi baseado em quê?

Segundo, quero, por admiração que tenho ao novo Relator, Deputado Marcos Rogério, dizer que ele é o novo Relator e não um Relator *ad hoc*. Nós, que frequentamos várias Comissões nesta Casa, sabemos que às vezes o Relator não está presente, e o Presidente que está no exercício de sua função nomeia um Relator *ad hoc*. Por esse motivo, eu acho que o relatório do ex-Relator Fausto Pinato foi mudado, não cabendo a complementação de voto e, sim, um novo relatório.

Desta forma, Sr. Presidente, eu quero também fazer referência aqui ao amigo e nobre Deputado Júlio Delgado, que, em hora nenhuma, em outras sessões, tinha falado no Ministro Barroso, que, atendendo à solicitação da Mesa desta Casa, devolveu-lhe a competência. A Mesa, por sua vez, tomou a sua decisão, e V.Exa. a atendeu.

Por esse motivo, Sr. Presidente, eu não vou terminar a questão de ordem, porque ela basicamente fala a mesma coisa da questão de ordem do Deputado Manoel Junior.

Quero que V.Exa. me responda, com toda a admiração que tenho por V.Exa., por que fez um novo sorteio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa., a que responderei oportunamente.

Com a palavra o Deputado Nelson Marchezan.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, eu quero apenas registrar aqui a minha descrença no Conselho de Ética. Isto aqui é um Conselho de Ética, mas o que nós temos visto aqui, na verdade, nas últimas semanas, é frustrante. É um constrangimento para um Parlamentar que se dá ao respeito e que tenta manter uma linha ética na vida pública quando sai às ruas.

Eu acho que o erro em nomear como Relator o Deputado Pinato já me causou muita estranheza, Presidente; acho que foi um erro desnecessário de análise regimental. Acho que hoje nós estamos cometendo outro erro regimental, porque o Deputado Marcos Rogério, a quem parabenizo pela dedicação e pelo esforço de fazer um relatório técnico, é outro Relator, é outro relatório, e evidentemente com isso haveria, se fossemos seguir o Regimento, a possibilidade de um pedido de vista.

Parece-me que, regimentalmente, o Conselho cometeu um gigantesco erro, que desmoralizou a própria Casa, e nós estamos cometendo outro erro regimental básico aqui. Mas acho que a solução estaria antes disso, estaria nos Parlamentares que estão aqui esquecerem aqueles que fazem parte da quadrilha da Presidente Dilma, da quadrilha do Deputado Eduardo, da quadrilha do Senador Renan, porque isto aqui virou um antro de quadrilhas, infelizmente. A Câmara virou uma disputa entre uma mesma quadrilha, que saqueou o Estado...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - E a quadrilha do PSDB?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - A quadrilha do Senador Aécio também.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - ...durante 1 década.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - E o Instituto Fernando Henrique Cardoso, que recebeu quase R$ 1 milhão da Lava-Jato, um instituto falido?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Agora a quadrilha brigou...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - E nós estamos numa disputa aqui.

Eu acho que seria muito importante que o Conselho se reunisse, Presidente, que tivesse se reunido antes disso...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - E o Instituto falido do Fernando Henrique?...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - ...o Deputado tivesse se abstido...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - ... recebeu quase R$ 1 milhão da Lava-Jato.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - ... e o Deputado não tivesse efetivamente pedido vista, nós poderíamos ter feito um acordo, e é direito pedir vista. Mas, por vergonha, por respeito ao cidadão, poderíamos ter feito um acordo para não pedir vista e ter votado isso.

É vergonhoso a Polícia Federal entrar no Senado, na Câmara, na Península dos Ministros, na casa de Senadores, nós, Deputados, é o que parece, estarmos mantendo isso. Parece que todos aqui mantiveram o Senador Sarney no poder, que todos mantêm o Senador Renan no poder. As pessoas nas ruas nos cobram: *"Como é que o Deputado Eduardo Cunha ainda é o Presidente desta Casa?"* Cobravam do PSDB e me cobravam: *"Como é que não tiram a Presidente Dilma, com tanta roubalheira?"*

Então, Presidente, eu queria que nós fizéssemos o mínimo, o mínimo. Defendam a Presidente Dilma, defendam o Deputado Eduardo Cunha, mas há certos sinais aqui que, é o que parece, jogam todos na lata de lixo. E eu não estou na mesma lata de lixo que alguns colegas meus estão e não quero ser lá colocado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Leo de Brito. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu ainda tenho o tempo de Vice-Líder. Eu não falei como Vice-Líder ainda.

AUTUAÇÃO Fls. 55 Vol. 5

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, eu acho que não dá para fazer discurso hipócrita aqui, porque até um dia desses o PSDB estava de mãos dadas, abraçadinho e aos beijos com o Sr. Deputado Eduardo Cunha, e agora vem fazer esse tipo de discurso aqui. Eu não queria me reportar a isso. Inclusive, eu acho que o Deputado deve ter votado pelo prosseguimento do processo, pelo que eu entendi.

Eu acho que a decisão tomada é correta, Sr. Presidente. O Deputado Marcos Rogério é um dos Deputados mais diligentes que nós temos aqui...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Deputado, as relações do PSDB sempre foram institucionais e públicas, nunca foram às escuras.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Não venha querer...

(Tumulto no plenário.)

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Faça o dever, respeite quem fala...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, eu estou com a palavra.

(Tumulto no plenário.)

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - O Deputado Cunha vai renunciar ao mandato, Presidente. Está dando uma coletiva agora...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, Srs. Deputados!

Deputado Leo...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - O Deputado Eduardo Cunha vai renunciar ao mandato. Vai dar uma coletiva agora mesmo, vai renunciar ao mandato ainda hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado Marchezan, V.Exa. já falou, disse o que quis, todos ouviram, ninguém reclamou. V.Exa., por favor...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Só para esclarecer, Deputado, eu fui interrompido por vários Parlamentares várias vezes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, V.Exa. falou, e eu reclamei.

Por favor, Deputado Leo, vou reestabelecer o seu tempo.

AUTUAÇÃO Fls. 56 Vol. 5

Agora, por favor, Srs. Deputados, eu gostaria que V.Exas. permitissem que o Deputado usasse o seu tempo, sem interrupção.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Vamos nos lembrar das festas natalinas. Vamos com calma.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado Leo, conclua.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Bem, Presidente, gostaria que V.Exa. repusesse o tempo.

Gostaria de dizer aqui que o Deputado Marcos Rogério é um dos Deputados mais experientes, mais diligentes aqui do Conselho de Ética e, do ponto de vista técnico e jurídico, foi cirúrgico, no sentido de que nós não temos prejuízo. Na verdade, como foi dito pelo Deputado Delgado, o que tem acontecido, infelizmente, tem beneficiado o representado — neste caso, o Presidente da Casa.

Para aqueles que dizem que nós somos apressados aqui, eu não sei que pressa é essa. A população que nos encontra na rua está cobrando para que possamos pelo menos votar, só votar, porque já faz sete reuniões que não conseguimos votar, porque claramente existe uma procrastinação aqui neste Conselho.

Infelizmente, temos que nos envergonhar do que está sendo feito pela Casa, que tem tentado diminuir o papel deste Conselho, que tem tentado fazer uma interferência que não deve acontecer aqui neste Conselho. Nós já tivemos dois Relatores que foram destituídos. Existe uma tentativa clara de tentar destituir o Presidente do Conselho de Ética também, e nós não vamos ceder a qualquer tipo de pressão política que venha da Mesa Diretora e do Presidente desta Casa.

Finalizo mesmo, Sr. Presidente, dizendo que nós precisamos dar esse voto antes que venha o recesso. A população está pedindo isso. Vamos adiante, então, com esse procedimento, que no meu entendimento está correto. Quem quiser fazer seus recursos tem todos os direitos regimentais para fazê-lo. Mas nós vamos votar, sim, este processo antes do recesso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Valmir Prascidelli.

AUTUAÇÃO
51
5

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, eu quero fazer, evidentemente, um apelo a todos os Deputados aqui deste Conselho de Ética, especialmente àqueles Deputados que aqui legitimamente defendem o encerramento deste procedimento, àqueles que defendem que ele não continue para a análise deste Conselho, a investigação deste Conselho.

Nós ouvimos o Relator Marcos Rogério, que, como disse o Deputado Leo de Brito, cirurgicamente fez a sua complementação de voto. Eu complementaria dizendo que, no art. 18, VI, o regulamento do Conselho de Ética também trata de que o processo já teve vista. Portanto, não é o caso de ter vista.

Agora, eminente Dr. Marcelo, advogado do Deputado Eduardo Cunha, nós não estamos analisando aqui nenhuma prova. Aqui, neste momento do Conselho de Ética, analisa-se se há indícios que possam fazer com que o processo siga, inclusive para que o Deputado Eduardo Cunha possa apresentar provas. Eu sou daqueles que dizem que o Deputado Eduardo Cunha pode, sim, entrar para a História como alguém que, ao final de um processo, provou a sua inocência, provou que não tinha nada; ou pode entrar para a História como alguém que tentou impedir um processo, tentou impedir uma apuração aqui neste Conselho de Ética em função de ter cometido algum ato ilícito. É acusação que prova, é verdade. Por isso nós precisamos dar sequência ao processo.

O que nós não podemos aqui é ficar fazendo discurso de paladino da justiça, como muitas vezes nós vemos Deputados do PSDB aqui fazendo, achando que, em função de estarem juntos com o Deputado Eduardo Cunha arquitetando, de forma absolutamente ilegítima e irregular, um golpe contra a Presidenta Dilma. Querem agora pousar de paladinos da justiça, como se nunca tivessem cometido atos ilícitos. Se investigarmos o Governo do PSDB, seguramente o Governo do Presidente Fernando Henrique não aguentará 10 minutos de investigação, porque houve corrupção, conforme ele próprio disse nos seus relatos.

Por isso, Presidente, faço aqui um apelo para que esta Casa, este Conselho possa, de forma contundente, dar sequência a este processo, votar aqui hoje, sem maior enrolação, sem maior procrastinação, porque esta Casa, o Brasil precisa disso.

AUTUAÇÃO
Fls. 58
Vol. 5

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Presidente, falo depois.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, eu tenho tido posição muito clara neste Conselho. Lá atrás, quando discutíamos o parecer do Deputado Fausto Pinato, tive a oportunidade de me colocar favoravelmente à abertura, ao prosseguimento do processo da admissibilidade da representação.

Na semana passada, quando esta Comissão votou pedido de adiamento de votação, posicionei-me contrariamente ao pedido de adiamento daquela votação. Hoje, no entanto, Sr. Presidente — e aí acompanho as palavras do Deputado Marchezan —, quando surgiu essa questão e a querela se instalou neste Plenário, posicionei-me no sentido de que este Conselho concedesse vista ao parecer do Deputado Marcos Rogério, por entender de forma muito clara que nós aqui não estamos tratando da substituição de Relator.

O entendimento que tenho, Sr. Presidente, é que o parecer do nobre Deputado Fausto Pinato não existiu. A decisão do Vice-Presidente é no sentido de nulidade do parecer. Portanto, no meu entendimento, o parecer não existiu, o parecer foi nulo, e o parecer do Deputado Marcos Rogério é um novo parecer. Eu temo que nós estejamos mais uma vez seguindo o caminho da judicialização, o que é o pior dos mundos para este Conselho.

E eu quero aproveitar esta oportunidade, Sr. Presidente, para inicialmente fazer um apelo ao Deputado Marun, que fez uma representação em forma de recurso da decisão deste Conselho, para que possa retirar essa representação e nós possamos aqui tentar construir um acordo: o Deputado Marun retiraria a sua representação, não se faria nenhum tipo de pedido de vista ao parecer do Deputado Marcos Rogério, e nós construiríamos um acordo para votar o parecer do Deputado Marcos Rogério na próxima quarta-feira ou quinta-feira.

É o encaminhamento que faço para que nós evitemos, Sr. Presidente, a judicialização da presente representação, com os prejuízos que hoje nós já estamos

deixando a entender a toda a opinião pública. É o apelo que faço a V.Exa. e a todos os membros deste Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Vamos votar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. fala "a próxima quarta-feira". É amanhã?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - É, amanhã, às 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Vamos votar, Sr. Presidente. Não há acordo, não. Vamos votar.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Amanhã às 14 horas, sem obstrução.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu fui citado.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Presidente, acho que há de se considerar essa proposta. Poderíamos colocar o relatório em votação, se todos retirarem os pedidos de adiamento, etc.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marchezan, V.Exa. não dá nem espaço para esta Presidência tomar uma decisão. Por favor, eu estou entendendo o pedido do Deputado Paulo Azi e o estou examinando. V.Exa. dê um tempo para eu examinar aqui.

Deputado Paulo Azi, estou examinando a questão de ordem de V.Exa. Vejo-a com uma certa simpatia, mas deixe-me ouvir os outros Deputados aqui. Antes de colocar o relatório em votação, conversarei sobre este assunto com os Srs. Deputados.

Com a palavra o Deputado Assis Carvalho.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, primeiro quero louvar a sua firmeza, a sua paciência. Como V.Exa. gosta de dizer, cada agonia no seu dia. Mas eu acho que a agonia de hoje temos que resolver, porque, se houver adiamento para amanhã, amanhã inventarão novos argumentos para tentar ganhar mais 1 dia. Então, não temos razão para mais 1 dia de agonia, porque o povo brasileiro já está cansado e sufocado diante desta situação. Então, o apelo que faço é que possamos resolver isto hoje, porque não há razão alguma para adiamento ainda.

AUTUAÇÃO
Fls. 60
Vol. 5

Não temos dúvida de que, qualquer que seja a posição de V.Exa., recursos acontecerão. É sobre o Presidente da Casa que está sendo discutido. E o Presidente da Casa sempre vai utilizar todos os artifícios e manobras para tentar inviabilizar este processo. Eu até me surpreendi com a fala de um Deputado agora, quando se reportou a uma frase que eu pensei que estava meio proibida aqui: *"A tropa do Eduardo Cunha não está atrapalhando".* Eu não vi tanta reação como houve na semana passada. E, repetindo as palavras dele, eu acho que é ruim para o Brasil continuarmos adiando este processo.

E aí, Sr. Presidente, quero dizer a alguns Parlamentares que nos antecederam que nós estamos com toda a tranquilidade de votar o que tem que ser votado. Agora, esta Casa não pode continuar diante de um constrangimento tão grande como este. Não há nenhum sentido em continuarmos numa situação vergonhosa como a que está acontecendo neste Conselho de Ética. Eu sei do esforço de V.Exa., da paciência, do equilíbrio, mas infelizmente outras forças têm buscado humilhar estes Parlamentares neste Conselho de Ética. Então, nós precisamos recorrer a V.Exa. para que, com o seu pulso, a sua firmeza, possamos votar isto aqui hoje.

E quero dizer ao Deputado do PSDB: o PSDB não tem condição nenhuma de dar lição de moral aqui para ninguém, pelos escândalos da época. Eu fico pensando: se a Vale, avaliada em 100 bilhões de reais, tivesse sido vendida naquela época por 3,6 bilhões de reais por um governo do PT, como é que a imprensa e esses Deputados estariam tratando disso? Então, não me venha aqui dar exemplo nenhum de moral, porque o seu partido não lhe dá condições.

Hoje, o que o nosso Governo faz é o que os senhores não faziam na época, jogavam tudo para debaixo do tapete. Os escândalos, como a reeleição do Presidente Fernando Henrique Cardoso, como o Projeto SIVAM, como fazem hoje, por exemplo, com meia tonelada de pasta de cocaína em fazenda lá em Minas Gerais, a imprensa esconde, e os senhores também.

Então, não me venha aqui falar de moralidade. Hoje, sim, neste nosso Governo é que as coisas estão sendo investigadas. Isso incomoda muito os senhores, que jogavam debaixo do tapete e não investigavam naquela época. Não aguentariam meia hora de investigação, pelas falcatruas que fizeram neste País. Os

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 61
Vol. 5

senhores deixaram o Brasil de terra arrasada. Então, não me venha aqui tratar disso.

Portanto, Sr. Presidente, fica aqui o nosso apelo para que hoje possamos concluir este processo, fazer a votação, para que o resultado seja a abertura deste processo.

Quero parabenizar o Deputado Marcos Rogério, que foi muito equilibrado. Ele apresentou aqui a complementação do relatório, diante da situação do Deputado Fausto Pinato. Foi uma situação dolorosa para este Conselho, e nós não podemos permitir que situação semelhante possa acontecer com o relatório do Deputado Marcos Rogério, diante de tantos absurdos que estão a ser divulgados na grande mídia. Eu sei o que foi dito há pouco por um Parlamentar da base do Deputado Eduardo Cunha. Esta tropa deve estar realmente muito sufocada para defender aqui o indefensável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra à Deputada Eliziane Gama.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, considerando a proposta que foi apresentada pelo nobre colega de, através de um acordo, termos a votação amanhã, *a priori* é uma proposta, no nosso entendimento, plausível e agradável, se o acordo de suspensão dos requerimentos que estão sendo apresentados agora — no meu entendimento, numa ação protelatória — de fato forem cumpridos e se não houver, por exemplo, esta obstrução para amanhã. Caso contrário, vai passar mais uma reunião, vamos chegar à nona e, quem sabe, nem mesmo faremos a votação desta primeira etapa, que é admissibilidade, antes do recesso parlamentar.

Para mim, o que está muito claro aqui, Presidente, é que esta força-tarefa que foi montada pelo Presidente da Casa dentro deste Conselho se debruça no Regimento desta Casa, procura as brechas e trabalha em cima do Regimento, numa ação protelatória para evitar a votação da admissibilidade.

Agora, se na admissibilidade nós já estamos levando oito reuniões, imaginem na votação de fato do mérito. Qual é o tempo a que nós vamos chegar? E em quantos meses nós teremos, de fato, a finalização deste processo aqui no Conselho de Ética?

AUTUAÇÃO Fls. 62 Vol. 5

Eu queria cumprimentar V.Exa. pela postura de compartilhar a decisão com este Plenário. Louvo também a decisão do Plenário de não admitir a vista e já seguir para a votação do relatório, que está muito bem conduzido pelo Relator Marcos Rogério, competente, qualificado, escolhido por V.Exa.

Portanto, eu queria fazer esta ponderação e pedir a V.Exa., que sempre tem sido prudente nas suas posições, que também o seja mais uma vez, sob pena de retardarmos ainda mais este processo aqui no Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, todos aqueles que me ouvem neste momento, é bom que analisemos um pouco a conjuntura política deste País — e aqui está toda a imprensa brasileira, há uma grande militância política por este País afora assistindo à *TV Câmara*. Nas últimas semanas, fatos importantes ocorreram na política brasileira, e um dos mais importantes foi exatamente o pedido de *impeachment* da Presidenta Dilma, que é uma bandeira da Oposição, encampada pelo Deputado Eduardo Cunha.

Quando o Deputado Eduardo Cunha disparou a sua metralhadora com a bala do *impeachment*, naturalmente essa metralhadora estava enferrujada. Esse *impeachment* já saiu anêmico, prejudicado, a ponto de neste domingo ter acontecido um novo fato na conjuntura política brasileira, desastrosa para o Deputado Eduardo Cunha e para o PSDB, o Democratas e o PPS. E o que foi esse fato desastroso? É que a mobilização nacional convocada foi 12 vezes menor do que a mobilização anterior.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - E 200 vezes maior do que a do pró-Dilma.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Então, o PSDB também chega à conclusão de que o Deputado Eduardo Cunha, permanecendo na Presidência desta Câmara, ofusca, atrapalha a bandeira do *impeachment*. Portanto, é verdade que começa, sim, a rolar um acordo com o Presidente Eduardo Cunha para ele renunciar

ao mandato, para eleger um novo presidente, que tenha legitimidade para tocar essa bandeira, porque o Supremo, inclusive, interviu na decisão do Deputado Eduardo Cunha e está parada esta matéria.

Portanto, esse acordo de querer jogar isso daqui para terça-feira é muito arriscado, porque quem é que garante que terça-feira o Presidente Eduardo Cunha ainda será Presidente desta Casa?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O acordo é para quarta ou quinta-feira. Não existe mais terça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Geraldo, espere aí: a proposta não foi terça-feira; a proposta foi amanhã, quarta-feira.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Pois é, mas eu digo nem amanhã. Ele pode dar uma entrevista hoje à tarde e renunciar ao mandato de Presidente desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O processo não para, Deputado. O processo já foi aberto.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu sei, eu estou fazendo uma análise aqui, Presidente. Estou fazendo uma análise...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, estão querendo botar palavra na boca do Presidente Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu estou fazendo uma análise da conjuntura política, porque mudou tudo. Depois de domingo, o fracasso, a desmobilização, trouxe novos fatos. A população está com pressa, como está dizendo aqui a Deputada Moema, da Bahia, e é verdade. Mas muito mais do que isso, parou a bandeira principal do Deputado Eduardo Cunha e da Oposição: o *impeachment*. Portanto, não duvidem se ainda de hoje para amanhã o Presidente Eduardo Cunha renunciar ao mandato, para que se restabeleçam inclusive os trabalhos nesta Casa para agora e para o próximo ano.

Portanto, eu quero dizer ao companheiro que não adianta trazer para este tema essa bandeira da corrupção, porque os Governos do PSDB acabaram com este País. E olhe bem: a situação pesa muito para a Oposição. Uma de suas principais lideranças, o Senador Aécio Neves, governou Minas Gerais, e o fracasso foi tão grande, que ele perdeu no primeiro e no segundo turnos. E o Governador do

PT está em alta em Minas Gerais, enquanto o Governador de São Paulo, que seria outra Liderança para 2018, está em baixa. Péssima aprovação popular em São Paulo, tanto é que teve de recuar até pela mobilização dos estudantes.

Então, a situação conjuntural não é fácil. Acho que a Oposição precisa baixar a bola, porque o Instituto Fernando Henrique é um instituto fajuto, é um instituto pequeno que recebeu quase 1 milhão de reais da Lava-Jato. Eles nunca quiseram falar nesse negócio no plenário e em nenhum local.

Sr. Presidente, nós precisamos votar hoje pela admissibilidade, porque senão corre-se o risco de este Conselho, ao fechar o ano, não ter que em quem votar, porque pode não haver Presidente da Câmara amanhã ou depois de amanhã.

Era isso que eu queria dizer.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu queria perguntar ao Deputado Zé Geraldo se a avaliação do Governador Alckmin está da mesma forma que a avaliação do Prefeito Haddad.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Está péssima. O Alckmin está em Belém. Em Belém, o Governador Jatene, o Prefeito da capital do PSDB, os dois não colaram mil pessoas na Praça da República.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente, vamos debater o assunto.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ROSSONI - Sr. Presidente, não consigo entender. Alguns Deputados que dizem que querem apressar o processo ficam falando. Eu não entendo qual é o jogo, eu não consigo traduzir, não tenho inteligência suficiente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Vinicius Gurgel.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo ao Relator, que colocou algo novo também no relatório. Ele não só pegou o relatório do Fausto Pinato e colocou algumas coisas novas. Então, a posição de algum Parlamentar pode mudar também.

Eu queria que ele refletisse e que nós fizéssemos um acordo para que nós votássemos, amanhã ou na quinta-feira, e para que todos retirassem os

requerimentos. Realmente, acho que esta Casa precisa votar, mas também não pode ser atropelada para mais uma vez adiar.

Queria que todos os, como foram chamados, aliados de Cunha, retirassem os requerimentos e que marcássemos um dia para que viéssemos realmente votar. Está na hora de votar isso aí, o Brasil não aguenta mais. Então, temos de escolher um dia mais com prudência, sem atropelos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu agradeço a V.Exa. o atendimento de voltar a falar na condição de Vice-Líder. E, mais uma vez, diante do que escutei aqui, o Conselho de Ética está mais para um bate-bola entre PT e Oposição e Oposição e PT, e esse não é o nosso foco. O nosso foco é a representação que está sendo impingida ao Presidente, o Deputado Eduardo Cunha.

Eu fiz algumas considerações, Sr. Presidente, a V.Exa. e aos membros deste Conselho para que não seja amanhã dito que nós estamos querendo procrastinar, e algum ato de nulidade, seja ele interno ou vindo do Judiciário, possa postergar justamente a nossa decisão.

Nós sabemos que há novo Relator, e se é novo o Relator, ele não pode ter um relatório velho. Tanto é que seu voto consta em 17 laudas. São 17 páginas em que o Deputado Marcos Rogério, com muita propriedade, com outro linguajar, com outras colocações, com outros questionamentos feitos, explicitou seu voto pela admissibilidade.

Eu fiz, dentro desta sessão, uma observação de que, se é novo o relatório, se o relatório tem 17 laudas, 17 páginas, Deputado Sandro Alex, a ele regimentalmente cabe vista, que foi pedida pelo Deputado Genecias Noronha, para que amanhã não se coloque na cota de absolutamente ninguém a pecha de que estamos aqui a procrastinar. O Conselho não perde, o Brasil não perde. A prudência fala que, ao darmos 2 dias de vistas ao Deputado Genecias Noronha ou a quem queira solicitar, na sexta-feira, por exemplo, ou mesmo na segunda-feira, este Conselho votará sem obstrução nenhuma. Eu mesmo não irei assinar nenhum procedimento obstrutivo de votação à admissibilidade ou não. Agora, se alguém quer fazer algum remendo, se

alguém quer fazer algum tipo de votação aqui açodada, apressada, atropelando o que diz a nossa Carta Maior, que é o Regimento da Casa e o regulamento deste Conselho, lembrem-se depois de que o Deputado Manoel Junior, para dar celeridade e respeito à questão processual, fez aqui uma observação ao Presidente, aos membros deste Conselho para que atentassem para o pedido de vistas do Deputado Genecias Noronha.

São essas as colocações, Sr. Presidente, para que nós saíamos daqui, e entremos, inclusive, no recesso parlamentar, sem essa pecha que foi impingida a alguns que tentaram agir de acordo com o Regimento, com o regulamento e com a Constituição de que aqui estariam a procrastinar. Não procrastinamos absolutamente nada, mas não iremos dar o direito do errado a absolutamente ninguém.

É basicamente isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Ricardo Izar.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Sr. Presidente, na verdade, eu fiquei quieto nesse processo todo, não me pronunciei nenhuma vez, mas V.Exa. sabe que nós temos uma história no Conselho de Ética. Meu pai foi Presidente do Conselho de Ética na época do mensalão, sanguessugas, e nós fomos Presidente do Conselho de Ética na gestão passada. A sala do Conselho de Ética leva o nome do meu pai, e isso me deu muito orgulho.

Mas o que vem acontecendo aqui no Conselho de Ética está me tirando o orgulho de ter o nome do meu pai nesta sala. Se existe uma denúncia, o Conselho de Ética está aqui para investigar. Ninguém está dizendo que o representado é culpado ou não, nós só queremos que os fatos sejam investigados.

Eu acho que o que aconteceu hoje, esse pedido de vista — eu sei que eu não tenho a mesma experiência que V.Exa. tem na Presidência do Conselho de Ética —, na minha opinião, seria regimental, porque é um novo Relator, é um novo relatório.

Então, eu queria propor que fizéssemos um acordo aqui, e fossem retirados todos os requerimentos, todas as representações que vão acontecer para postergar, talvez, essa decisão, levar ao critério do Presidente da Casa, para definir ou não,

que fizéssemos um acordo e votássemos isso na quinta-feira. Ainda vai ser nesta semana, não será preciso esperar até a semana que vem.

Então, eu sigo o conselho do Deputado Paulo Azi, se pudermos fazer esse acordo. Eu sei que o Deputado Carlos Marun vai topar, não vai fazer o requerimento de impedimento do Presidente. Então, seria o ideal, seria o mais precavido. Não estou discordando de sua opinião, mas estou discordando, ao mesmo tempo. Eu acho que deveríamos ficar mais precavidos e tomar todo o cuidado possível para não parar esse processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerradas as discussões, eu colocaria em votação. Antes, porém, há uma proposta.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E há o meu pedido de 2 horas atrás, Sr. Presidente, com a paciência que nenhum Líder teria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É verdade, Deputado, V.Exa. tem razão. Só 1 minuto, então.

O SR. DEPUTADO WELITON PRADO - V.Exa. está relaxado!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Daqui a pouco, a mãe do Deputado Júlio Delgado fala: *"Meu filho, não seja omisso e quietinho como o tal do Chico".*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar, eu não posso negar a V.Exa., que realmente fez a inscrição. Eu não posso negar a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Obrigado, Presidente.

Colegas do Código de Ética, eu vejo que já há algo no ar além dos aviões de carreira. Lá do gabinete do Presidente, que eu não sei se está sendo inspecionado pela Polícia Federal, vêm rumores de que talvez ele possa fazer o que sempre alardeou que jamais faria em hipótese alguma: renunciar à Presidência da Casa.

Daí também, concomitantemente, com o perdão da palavra, articula-se aqui a possibilidade de um acordo para não decidir o que estava resolvido, inclusive referendado por uma decisão que o Presidente, democraticamente, com exagero até de democracia, resolveu colocar *ad referendum* do Plenário, que se iria votar a simples admissibilidade. É apenas disso que se trata.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 68
Vol. 5

Se há procedimento de obstrução para adiar por cinco, quatro, três, duas ou uma sessão, que se enfrente, afinal hoje é terça. A reunião vai até de noite, o Presidente a reconvoca para amanhã. Aliás, o Presidente falou isto na semana passada: *"Vamos decidir semana que vem. A apreciação começa terça de manhã; se não der, eu vou convocar para quarta à tarde, e assim sucessivamente"*. Esse acordo eu acho muito estranho, muito suspeito até de outros interesses. Vamos ver como é que o Presidente fica, se sai, se não sai.

Conheço o Deputado Eduardo Cunha desde o Rio de Janeiro, de seu mandato de Deputado Estadual. Aliás, de antes, da vida pública dele. Ele tem fascínio pela Justiça. Os jornalistas sabem disso. Ele processa quase todo mundo. Então, achar que ele não vai "judicializar" qualquer que seja a hipótese, desde que desfavorável a ele, é ilusão, é ingenuidade.

Mas o Conselho não decidir hoje, por analogia com o fato político pesado que estamos vivendo, é como se a Polícia Federal, mandatada judicialmente, batesse na porta de cada um de nós, e nós disséssemos: *"Não! Não entra, não! Só amanhã ou depois de amanhã"*. Não vamos politicamente afrontar o que é um clamor da sociedade, por decisão. Cada um profere o seu voto.

O Deputado Marcos Rogério fez uma brilhante complementação de voto, e ele gastou metade das tais 17 páginas, em letra grande, todos ouvimos aqui, para falar sobre a impropriedade de pedido de vista, entre outros assuntos. Sobre a admissibilidade mesmo, o relatório tem nove páginas. Todo mundo ouviu, já tem plena condição de fazer seu juízo. Quem diz que precisa ler mais está cascateando, como dizem lá na minha terra. E mais: o relatório, a complementação de voto é uma folha, frente e verso, cristalina, objetiva. A representação foi acolhida nesta Casa há 62 dias. Esta é a oitava sessão para se apreciar o caso. Dizer que não é protelação, procrastinação, é mentira. Não é verdade. O que se quer é protelar com o intuito de que a representação não prospere nunca.

Por fim, como o advogado Marcelo Nobre me honrou até com a menção à minha representação, eu quero dizer que não é ofensiva, porque o advogado Marcelo é uma pessoa muito serena, muito correta, muito civilizada, mas os casos Cunha e Chico — se juntos, vira "chicocunha", que é uma praga *(risos)* — têm que estar dissociados, até no procedimento.

Eu não constituí advogado, e não foi por falta de colaboração e oferta até graciosa. Desde o primeiro momento, eu peguei das mãos do Deputado Paulinho a representação, que ele anunciava na imprensa; respondi a cada membro deste Conselho, numa carta informal; compareci a todas as quatro sessões do meu caso; argumentei, trouxe documentos, fiz manifestação prévia; não houve uma protelação sequer, bem ao contrário do que está acusado aqui. Além do mais, eu nunca sofri acusação de ninguém por corrupção, ocultação de bens, evasão de divisas, nem mesmo de, no passado em que lutava contra a ditadura e era *office-boy* da Editora Artenova, vender carne moída no exterior — não sei se ainda estão achando latinhas nessas inspeções de agora.

Por fim, o Código de Ética não exige ação judicial, inquérito civil ou criminal para que uma representação aqui prospere. De jeito nenhum! Isso não é precondição. Se no meu caso houve um inquérito civil porque a Câmara, presidida por Eduardo Cunha, atrasou a entrega de documentos que o Ministério Público pediu, como diz a Procuradora, isso também não vem ao caso. Aliás, arquivou-se, melhor ainda. Mas não vamos comparar os casos, não vamos deslustrar este Conselho.

A cena que está percorrendo o Brasil é a de carros de polícia...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - ...em residências de Deputados, Senadores, na mansão oficial, na residência oficial do Presidente da Câmara. Isso é muito grave!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não houve ladrão lá. A suspeita é de que há ladrão nisso tudo. E nós não resolvemos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu estou achando que é um absurdo o Conselho não resolver isso através dos procedimentos que estão aí na mesa. Interromper a sessão e deixar para amanhã, e estará tudo acertado, é perigoso, não é bom para a Casa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 70
Vol. 3

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico, V.Exa. está antecipando os fatos. Não existe esse fato que V.Exa. está dizendo, até porque o Deputado Paulo Azi fez a proposta, outros Líderes fizeram proposta, que não coincidem. Então, entendo que não há acordo de jeito nenhum.

Requerimento de votação nominal: "*Sr. Presidente, requeremos, nos termos regimentais, art. 117, XII, combinado com o art. 186, II, que se proceda nominalmente à votação do requerimento de adiamento de votação".*

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente, só para esclarecer: V.Exa., então, não acolheu a minha proposta de acordo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado, eu até vi com...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - V.Exa. nem a submeteu ao Plenário, pelo que eu vi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu não vou submetê-la, Deputado.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Então, V.Exa. não a acolheu.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos para o voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não é isso, Deputado. Eu até vi com simpatia, disse isso, mas V.Exa. fez a proposta, eu falei com o Deputado Manoel Junior, e o Deputado Manoel veio com outra proposta, outro Deputado veio... Então, não houve um consenso, pelo que eu entendi, na proposta de V.Exa. Então não adianta nem submeter...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu pedi para falar porque fui citado, e a palavra não me foi concedida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não ouvi V.Exa. ser citado, e o fato de ser citado...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. não ouviu eu ser citado pelo Deputado Paulo Azi?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O fato de ser citado não lhe dá o direito à palavra.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Vol. 5

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente, eu havia solicitado ao Deputado Carlos Marun que retirasse a representação do recurso que ele apresentava, a solicitação foi essa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, mas se houvesse acordo. Houve acordo. Então, já anunciei o requerimento de votação nominal ao requerimento de adiamento de votação.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Faça de ofício a votação nominal! Isso resolve o problema do requerimento.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Perfeito, perfeito!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está bom. Então, a votação de todos os requerimentos que estão aqui serão da forma nominal.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, uma questão de esclarecimento: cabe ainda requerimento de adiamento da votação neste momento do processo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Cabe, é regimental.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, quantos requerimentos há na mesa para serem votados, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Três requerimentos.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Três?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Três requerimentos.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Se todos forem votados nominalmente, eu vou embora, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Todos de adiamento?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Quais são, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos de adiamento. Preste atenção, Deputado.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Qual é a autoria, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não vamos perder tempo. Um é de cinco; um, de quatro; e um, de três.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - De quem são os requerimentos, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO BEBETO - Autoria! Autoria dos requerimentos!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - De Deputados diferentes, de Deputados diferentes.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Quem são os Deputados?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun, que pede por 5 dias; Deputado Wellington Roberto, por quatro sessões; e o Deputado André Moura, por 3 dias.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Qual é esse último?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por 3 dias.

Deputado Wellington Roberto, os prazos têm sido em dias, V.Exa. colocou em sessões. É isso mesmo?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Pode ser em dias também, Sr. Presidente. Eu não vou mudar o curso da história deste Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por 4 dias. O.k.

Em votação o requerimento.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu retiro o meu requerimento de adiamento. Eu entendo que seria uma medida de bom senso que aguardássemos, mas pelo jeito o bom senso não tem prevalecido nas decisões. Pode retirar porque nós não estamos aqui para procrastinar, nós estamos aqui para cumprir o Regimento.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu retiro o meu também, Sr. Presidente. Eu retiro o meu também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wellington Roberto retira. Fica o requerimento...

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Eu retiro também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Retirado o do Vice-Líder André Moura. Os Deputados retiraram os requerimentos, então...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos para a votação.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. assumiu a Presidência do Conselho, e não estamos sabendo?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - É o Presidente agora! Presidente Júlio Delgado!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu já vim para cá para ter paz, ouviu? Pense no Natal, vamos votar isso logo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em votação o parecer do Deputado Marcos Rogério.

Neste momento, declaro o início da votação do parecer preliminar. Passamos agora à votação nominal do parecer preliminar do Relator pelo sistema eletrônico. Aprovado se obtiver a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Quem concorda com o parecer do Relator vota "sim"; quem discorda do parecer do Relator vota "não".

Portanto, vou dar início à votação.

Em votação.

Srs. Deputados, quem votar "sim" acompanha o Relator, quem votar "não" é contra o Relator.

Iniciada a votação.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - "Sim" é pela admissibilidade e "não", contra a admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. "Sim" é com o Relator, pela admissibilidade e "não" é contra o Relator, pela não continuidade do processo.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, quando der o 21 ali, para não haver a confusão da semana passada, de proclamar e não sair o resultado, o Deputado Sérgio Brito me pediu que avisasse que teve que sair, mas voltará ao plenário, e pediu que não se encerre a votação, porque ele como titular quer votar. Então, que V.Exa. não encerre a votação, imediatamente, para não haver o problema que nós tivemos na semana anterior.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, é uma piada. Esses seus cabelos brancos! V. Exa. tem uma assessoria tão bacana!

(Processo de votação.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos os Deputados titulares já votaram?

São 12h32min. Faltam três Deputados titulares. Eu vou aguardar por 5 minutos os Deputados titulares Paulinho da Força, Ricardo Barros e Sérgio Brito. Faltam três Deputados titulares.

São 12h32min agora. Às 12h37min, eu começo a chamar os suplentes.

Prestem atenção. Os suplentes já votaram, mas, se o titular chegar, apaga-se o voto do suplente. É isso o que eu estou dizendo. Então, eu estou esperando os 5 minutos para que depois não haja reclamação.

(Processo de votação.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ricardo Barros.

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o voto é nominal. Deixe-me explicar a V.Exa. como é o voto: se V.Exa. votar "sim", vota pela admissibilidade; se votar "não", vota pela não continuidade do processo.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, o voto dele não precisa ser nominal não. Ao entrar o voto dele, automaticamente exclui-se o do suplente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O que é isso?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Ele pode votar, não precisa ser nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele está votando, mas vai ser nominal.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas V.Exa. falou nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas vai ser nominal. Quando ele colocar ali, o nome dele vai aparecer como quem votou. Na hora em que ele votar, elimina o voto do suplente.

(Processo de votação.)

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Falta 1 minuto, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, é só para registrar que a bancada do PMDB, aqui composta pelos Deputados Washington Reis, Mauro Lopes, Carlos Marun e Manoel Junior, tinha a orientação hoje de votar "sim" ao relatório do Deputado Marcos Rogério. Diante do atropelamento de um dispositivo regimental — eu volto a insistir que é regimental o pedido de vista do Deputado Genecias Noronha —, nós vamos acompanhar o voto "não", mas lembrando a V.Exa. que nós iremos votar pela admissibilidade no tempo regimental correto do parecer do Deputado Marcos Rogério.

Quero dizer a V.Exa. também que as colocações feitas por este Deputado são apenas na observância daquilo que efetivamente... As pessoas incautas dizem que estamos aqui procrastinando. Na verdade, tudo que foi feito, que foi anulado, foi anteriormente avisado por este Parlamentar.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Sr. Presidente, da mesma forma que o Deputado Manoel Junior se posicionou o Partido Progressista entende aqui nesta Comissão. Eu particularmente tenho uma admiração muito grande pelo Deputado Marcos Rogério. Aprendi a admirá-lo aqui dentro deste Conselho de Ética. Pude ler rapidamente o seu parecer, ele realmente foi brilhante. Também a orientação do nosso partido era de votarmos pela admissibilidade do processo, mas, concomitantemente com tudo que aconteceu aqui no dia de hoje, nós também acabamos, eu, o Deputado Ricardo Barros, o Deputado Covatti Filho aqui presente também, por manter o voto "não" em protesto ao que aconteceu na sessão no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrada a votação. *(Palmas prolongadas.)*

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu queria cumprimentar pela Rede o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, pela democracia e independência desta Casa, ganhamos. Foram 11 votos "sim" e 9 votos "não".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Quero apenas cumprimentar o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vai falar, mas deixe-me pelo menos concluir o processo de votação.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Pois não, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Onze votos favoráveis, nove votos contrários e zero abstenção.

Declaro aprovado o parecer preliminar do Relator, o Deputado Marcos Rogério, pelo prosseguimento da Representação nº 01, de 2015, nos termos do art. 14, inciso IV, § 4º do inciso II do Código de Ética.

Intimo o advogado, o Dr. Marcelo Nobre, da decisão deste Colegiado. O representante será notificado para que apresente sua defesa escrita no prazo de 10 dias úteis. Apresentada a defesa, o Relator procederá às diligências e a instrução probatória com o prazo de até 40 dias.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, eu quero dizer da nossa alegria de ver V.Exa. conduzindo esses trabalhos de forma equilibrada, mas com a firmeza que lhe é característica. Parabéns pela condução que V.Exa. deu aos trabalhos no dia de hoje, parabéns ao relatório do nosso querido Marcos Rogério na sua complementação de voto.

Este Conselho, no dia de hoje, assume uma responsabilidade já exigida pelo povo brasileiro de dar continuidade a este processo, admitindo o início, neste Colegiado, do processo de cassação do Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, depois do Deputado Júlio Delgado, eu gostaria de falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, depois o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Depois do Deputado Júlio Delgado. Obrigado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Primeiro, se de alguma forma exacerbei a relação com V.Exa., isso é dado à nossa amizade, e eu peço desculpas por algum abuso a V.Exa., que cumpriu o compromisso de que nós votaríamos este processo antes de entrarmos em recesso. Então, quero parabenizar a V.Exa. e pedir as minhas desculpas por algum excesso que eventualmente possa ter cometido.

Quero cumprimentar o Deputado Marcos Rogério, que chega subindo à função.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Parabenizo o Relator e o ex-Relator. Mostramos que eles tinham razão.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Calma, eu não acabei! Eu quero cumprimentar o Deputado Marcos Rogério, que fez a complementação de seu voto com conhecimento que lhe é próprio e característico. Ele não iria fugir daquilo que nós já conhecíamos da sua personalidade.

Mas eu gostaria, Sr. Presidente, acima de tudo, de fazer justiça e pedir a V.Exa. que nós aqui, Deputados, déssemos, se for o caso, um agradecimento pessoal e eu falo do sinal de um abraço, de um reconhecimento a quem fez todo esse trabalho, participou da admissibilidade por sete sessões e não pode ser esquecido pela qualidade daquilo que fez ao ter a coragem de enfrentar, que foi o Deputado Fausto Pinato.

Eu gostaria de cumprimentar o Deputado Pinato, em nome de todos os membros do Conselho, da mesma forma que nós aplaudimos o resultado, que é fruto da atuação, da obstinação que teve o Deputado para manter a sua posição, a sua firmeza, apesar de todas as pressões que sofreu. Então, fica aqui a minha amizade, o meu carinho, o meu agradecimento a todos do Conselho, principalmente, aos Relatores. Mas para mim o Deputado Fausto Pinato jamais deixará de ser Relator deste processo, que agora está a cargo do Deputado Marcos Rogério, o qual eu cumprimento também. Fica aqui o meu gesto de reconhecimento de um grande homem público que demonstrou sua firmeza nesse processo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Presidente.

Eu quero cumprimentar o Deputado Marcos Rogério.

Deputado Relator, quero cumprimentar V.Exa. pela rapidez no trabalho, pela qualidade da sua atuação aqui nesta Casa, pela firmeza em trazer e defender a votação na data de hoje.

Quero cumprimentar o Deputado Fausto Pinato.

V.Exa. só não é mais Relator também, porque demonstrou firmeza e coragem de levar sua posição adiante. O serviço que V.Exa. prestou ao Brasil não ficará esquecido. O Deputado Marcos Rogério levou adiante o bastão que V.Exa. trouxe até o momento em que ele lhe substituiu. Foi um trabalho certamente em conjunto.

Parabéns aos dois! Fizeram uma espécie de corrida de revezamento, um levando adiante o que o outro tinha começado.

Parabéns!

Presidente, cumprimento V.Exa. pelo resultado, pela votação.

Eu apenas lamento que tenha sido necessário que fossem cumpridos mandados de busca e apreensão para que finalmente um parecer fosse votado e aprovado por esta Comissão. Não deveria ter sido necessário. Não deveríamos ter visto seis adiamentos seguintes e a procrastinação que se viu.

Esse é um ponto negativo, mas sobressai a aprovação, o ponto positivo. Parabéns a todos que lutaram por isso. A Câmara está começando a cumprir aquilo que o Brasil espera: que se faça justiça.

Parabéns, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Deputado Davidson Magalhães, baiano como eu.

O SR. DEPUTADO DAVIDSON MAGALHÃES - Sr. Presidente. Exatamente, eu me orgulho de ser baiano, ainda mais por essa conduta firme que V.Exa. teve no Conselho de Ética, não se dobrando a todas as manobras regimentais e antirregimentais que foram feitas.

Quero parabenizar V.Exa., Deputado José Carlos Araújo, o Deputado Marcos Rogério e o Deputado Fausto Pinato. Considero os dois coautores dessa peça importante que pode fazer com que esta Casa retome o caminho da moralização.

Portanto, hoje essa combinação de Casa e Polícia Federal vai colocando a política nos seus eixos, colocando, inclusive, esse processo de investigação contra esse Presidente que não honra a Presidência da Casa, nem honra o mandato de Deputado Federal do Brasil, representante do povo brasileiro.

Parabéns, Presidente! Parabéns, Deputado Marcos Rogério! Parabéns, Deputado Fausto Pinato! Está de parabéns também esta Casa por este dia!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Quero aqui fazer minhas as palavras do Deputado Fausto Pinato, ex-Relator deste processo. Os meus agradecimentos e a minha palavra de certeza da sua conduta, do seu trabalho.

Ao Deputado Marcos Rogério não é preciso fazer loas. Mesmo antes de ele ser Relator deste processo, eu já dizia, muito antes de saber o que iria acontecer, que ele era o Relator do meu coração.

Deputado Marcos Rogério, eu lhe agradeço e vejo que o nome de V.Exa. traz muito respeito a esta Casa. Fico grato pelo trabalho que V.Exa. desenvolveu e vai desenvolver daqui para frente.

Eu tenho que fazer um agradecimento à imprensa, que esteve presente em todos os momentos ao nosso lado, apoiando. Agradeço aos meus eleitores da Bahia a palavra que me deram de apoio e à minha família.

Eu me sinto hoje gratificado por ter cumprido com o meu dever, ter cumprido com o dever com o Brasil, com a Bahia, com esta Casa, com o Conselho de Ética e com a instituição Câmara dos Deputados.

Muito obrigado.

Está encerrada a sessão.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
80
54

Representação nº 01/2015

(Processo nº 01/2015)

Representantes: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade

Representado: Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)

Relator: Marcos Rogério (PDT/RO)

RELATÓRIO COM COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Cuida-se de representação formulada por partidos políticos, PSOL e REDE, em desfavor do deputado federal EDUARDO CUNHA, para fins de instauração de processo disciplinar com vistas à apuração da prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, consistente em duas questões:

a) as condutas imputadas ao deputado, Eduardo Cunha, na denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, na qual o representado foi denunciado perante o STF pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro;

b) a prática de falso testemunho, em virtude de o representando, perante a CPI da Petrobrás ter afirmado não possuir contas no exterior, o que teria sido contrariado por documentos encaminhados pelo Poder Judiciário Suíço ao Brasil;

RECEBI
Em 15 / 12 / 15 às h min.
Nome
Ponto nº 4.245

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 81
5

Como destacado no relato anteriormente produzido, os fatos alegados na representação foram estruturados em duas partes, sendo a primeira em relação às denúncias descritas na Denúncia pertinente ao Inquérito n° 3983/DF (Anexo II), oferecida pela Procuradoria Geral da República (PGR), de 19 de agosto de 2015 e a segunda em referência à susposta prestação de informações falsas, sob juramento, acerca da existência de contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados

O fundamento elegido pelos autores da representação é o artigo 4, incisos I e V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O feito já corre perante este Conselho há 7 sessões, tendo este relator sido designado em substituição ao anteriormente designado, Fausto Pinato, afastado por decisão da vice presidência da Casa, ao argumento de que o mesmo integra o mesmo bloco parlamentar do representado, o que é vedado pela norma disciplinadora interna.

É o relatório.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Preliminares em razão das circunstâncias do processo

Preliminarmente, consigno que o procedimento há que ser continuado em aproveitamento aos atos processuais já praticados, eis que o representado já fez uso de sua oportunidade de defesa preliminar e este Colegiado já discutiu a matéria.

O reinício dos trabalhos, nesta fase, em prejuízo aos atos praticados, vai contra os princípios da razoabilidade, ofende a razoável duração do processo e se

AUTUAÇÃO 82 5 4

mostra ofensivo a moralidade e a boa fé processual. Mesmo porque, trata-se de matéria sujeita a prazo. Não há previsão de prorrogação.

É princípio assente no ordenamento jurídico brasileiro, mesmo no processo penal, o de que não há nulidade sem prejuízo para a defesa, nos termos do artigo 563 e 566 do Código de Processo Penal, [1] e este é exatamente o caso dos autos. O atual relator já tinha a opinião conhecida sobre a admissibilidade do processo, pois durante as discussões já havidas, manifestou posição sobre a admissibilidade da representação. A defesa preliminar já foi apresentada e, por sua vez, já houve vista do processo.

No ponto, também é preciso ressaltar que a vista é concedida para **análise do processo**, e não do voto proferido pelo relator, nos termos do que previsto no artigo 57, inciso, XVI, do Regimento Interno:

> **Art. 57.** No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> XVI - ao membro da Comissão que pedir **vista do processo**, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

Digo isto, porque a decisão proferida pelo Presidente em exercício não afirma expressamente que o processo deve voltar a esta zero, recomeçando como se nada

---

[1] Código de Processo Penal:

Art. 563. **Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou defesa.** "

"Art. 566. **Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FLS. 83
VOL. 5

houvesse ocorrido. Assim, cabe interpretá-la de maneira coerente com os precedentes deste Conselho e a teoria das nulidades.

Os precedentes deste conselho colaboram no sentido de a vista é relacionada ao processo e independe do voto proferido pelo relator. Ademais, por coerencia com as regras pertinentes a teoria das nulidades, a decisao do Presidente em exercicio deve ser interpretada na linha de que apenas os atos decisórios devem ser anulados, no que não se inclui o relatorio.

A vista, ademais, é um ato processual relacionado aos julgadores, e não à defesa, pois ocorre sempre após o seu exercício. Eventual ausência de vista, portanto, não gera prejuízo ao direito de defesa, pois esta não é obrigatória durante o julgamento. Por sua vez, em relação ao contraditório entre os membros desta Comissão, lembro que já estamos há 7 sessões discutindo a matéria.

Assim, eventuais nulidades de atos processuais praticados pelo relator, não interferem na prática de atos processuais praticados pelos membros da Comissão, no que se inclui a vista.

Da arguição de nulidade

Cabe observar que a arguição de nulidade deve ser provada com a caracterização do dano. É preciso ficar evidente a comprovação de prejuízo em razão da conduta do julgador ou colegiado.

Não existe nulidade, desde que da preterição legal não haja resultado prejuízo para uma das partes (art. 563 CPP).

O ato processual, desde que existente, produz os efeitos que a lei prevê para aquele tipo de ato, e os produzirá até que haja outro ato que o declare inválido (573 e §§), princípio da permanência da eficácia dos atos processuais.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 94
Vol. 5

A invalidade dos atos processuais somente pode ser decretada se o sistema processual previr instrumento para decretá-la, e somente poderá ser decretada no momento em que a lei admitir.

Cabe reconhecer que o Conselho, por força de decisão da presidência em recurso, fez a substituição da relatoria desta representação com claro objetivo de não macular o processo com qualquer vício, preservando a legalidade.

Da possibilidade de novo pedido de vistas

A própria Presidência na Casa, nesta mesma legislatura, já tomou decisão no sentido de que, uma vez havida a troca de relatoria, o novo relator assume o processo legislativo no estado em que se encontra, não cabendo novo pedido de vista se esta já fora anteriormente concedida.

QO 26/15 - Em se tratando de mudança de legislatura "afirma que quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, caso haja novo relator e este mantiver o relatório, não caberá vista; também não caberia se ele apresentasse complementação, mas, por questão de bom senso e de acordo, cada comissão poderia até conceder; se ele proferir novo parecer, aí caberá vista".

Veja que, em situação mais ampla, da mudança de legislatura, onde há novos parlamentares, que não tiveram a oportunidade de análise mais profunda da matéria, com opção de apresentar suas contribuições, estes não podem pedir vistas; exceto quando o novo relator apresentar novo parecer.

Novo parecer pressupoõe mudanças profundas, conclusões diferentes ou o surgimento de fatos novos hipóteses não ocorridas neste processo.

No presente, não se trata de inovação. Todas as posições aqui manifestas já são públicas e foram objeto de apresentação neste colegiado. Também não há inovação ao parecer originariamente apresentado pelo relator anterior, exceto quanto a aspectos circunstanciais.

AUTUAÇÃO
Fls. 85
Proc. 5

Trata-se, na espécie, de complementação formal de voto, não cabendo, a luz do regimento e por força da questão de ordem 26/15, novo pedido de vistas.

Assim, reitera-se, não havendo qualquer prejuízo à defesa, não há que se repetir qualquer ato processual, pelo que dou por saneado o feito.

Não é demais invocar, ainda à guisa de manifestação preliminar, que o princípio aqui aplicado é o conhecido *pas de nullité sans grief*, bem consagrado perante os Tribunais pátrios, inclusive o Supremo Tribunal Federal, segundo o qual não há que ser pronunciada nulidade, mesmo que absoluta, quando não se verifica prejuízo à parte.

Dito isso, tenho que o procedimento se encontra sem nenhum vício de forma, autorizando-se o imediato prosseguimento a partir do estado em que se encontra.

Da análise da admissibilidade

Frise-se, portanto, que cabe a este Conselho, na presente sessão, exercer seu juízo de admissibilidade sobre a representação em apreço.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece em seu art. 14, II e III que o objeto a ser buscado nesta fase é a verificação de eventual inépcia ou falta de justa causa na representação. Assim, o presente relatório deve e será circunscrito a esses dois aspectos de natureza formal, eis que não cabe, nesta fase, qualquer juízo de mérito.

De se dizer, aliás, que embora os ânimos queiram indicar a necessidade e oportunidade de se discutir questões de mérito, tenho que este Colegiado, no exercício de seu mister de natureza judicante, não deve ceder ao apelo, notadamente popular, de se estabelecer valoração antecipada sobre as condutas apontadas a este ou qualquer outro representado, sob pena de criar oportunidades de arguições de nulidades, o que, ao final, não será útil ao processo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 86
Mat. 5

Ou seja: embora a natureza política do processo leve a eventuais considerações que antecipem posições quanto ao mérito da representação, tal conduta não aproveita ao interesse público maior, que é a correta apuração dos fatos imputados ao representado.

Ressalto a *natureza política* do feito, pois é de todo evidente que os processos que correm perante este Conselho, além de serem públicos, têm neles indissociável apelo político, por envolver, como representado e como julgadores, representantes do povo brasileiro.

Não é demais lembrar que um dos deveres do parlamentar é prestar contas de seus atos à sociedade. Outrossim, o grau de publicização da ação parlamentar torna cada vez mais a atividade legislativa próxima do contexto social, trazendo ao processo um dever maior de transparência em nome do próprio zelo pelas instituições democráticas.

É nesse teor que se impõe à fase preliminar o dever de acurado exame das condições formais do processo, exigindo-se, para eventual rejeição da representação, a presença de inequívoca segurança quanto à inépcia e, mais ainda, pertinente à falta de justa causa.

O que se está a dizer, senhor presidente e senhores deputados, é que a rejeição de uma representação, em proveito ao representado, somente se mostra autorizada quando flagrantemente demonstrado, ao puro exame da peça vestibular e dos documentos que a instruem, ausência de condições de procedibilidade.

É conhecida minha posição neste Conselho acerca da possibilidade de enfrentamento do mérito na fase preliminar quando for possível, a partir do exame direto e único da representação, se extrair conclusão acerca da imputação e esta não importar em qualquer cerceamento ao direito de defesa do representado. Pelo contrário! Possibilitar a aplicação de sanção compatível com o reconhecimento da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
87
5

procedência da representação pelo próprio representando, quando, portanto, é possível resolver o processo ainda em sua fase preliminar.

São situações excepcionais, não aplicáveis a situações como a presente, em que é nítida a ampla resistência da defesa e a impossibilidade de se recomendar, portanto, qualquer imputação, ainda que diversa do pedido inaugural, impondo a necessidade de instrução do processo.

Também é de conhecimento deste Conselho minha tentativa de tornar mais célere os processos disciplinares que aqui correm, a partir da extinção do juízo de admissibilidade, conforme consta do Projeto de Resolução , o qual visa, especialmente, conferir maior segurança jurídica, celeridade e garantia de ampla defesa e maior espaço para instrução e julgamento, sem qualquer prejuízo ao representado.

De qualquer sorte, o Código de Ética vigente não nos permite alternativa diversa senão exercer o juízo de admissibilidade, decidindo ou não pelo prosseguimento da representação.

Nessa toada, convém assinalar que eventual rejeição preliminar somente seria possível a par de segura ausência de justa causa. Como é corrente no processo penal, aqui invocado por analogia, no caso de dúvida aplica-se o *in dúbio pro societate*. Em outras palavras, não havendo inequívoca ausência das condições de prosseguimento da representação, a dúvida se resolve em favor da sociedade.

Sim! Resolve-se em favor da sociedade eventual dúvida quanto à existência ou não de justa causa, especialmente no que respeita à presença de indícios de materialidade e autoria, passíveis de exame na fase preliminar para fins de conclusão da existência ou não de justa causa, cabendo aos representantes da sociedade, membros deste Colegiado, o exame e a decisão acerca da conduta imputada ao representado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 38
Vol. 5

Novamente invocando por analogia o processo penal, temos que justa causa equivale a *"o fato ou o conjunto de fatos que justificam determinada situação jurídica, ora para excluir uma responsabilidade, ora para dar-lhe certo efeito jurídico"*.[2]

O juízo de admissibilidade assemelha-se ao recebimento da denúncia ou queixa no juízo penal. É uma etapa em que se analisam as condições exigidas pela lei e pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar para o exercício da Representação, tal qual, no processo penal, são analisadas as condições da ação, os pressupostos processuais e demais requisitos legais exigidos. O Conselho apenas verifica se a Representação está apta a prosseguir e essa é a razão pela qual o Código de Ética e Decoro Parlamentar confere o prazo para manifestação da defesa apenas após o seu recebimento, não se podendo falar, portanto, em violação ao princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

A jurisprudência pátria aborda a justa causa pondo em relevo o que se analisa justamente quando se realiza o exame de uma acusação, e o faz sob dois aspectos: *formal* e material. O primeiro, com vistas a analisar a existência de elementos típicos (tipicidade objetiva e tipicidade subjetiva). O segundo, *material*, com vistas a ver se presentes elementos indiciários (autoria e materialidade).

Os elementos típicos tratam do exame das partes objetiva e subjetiva da imputação, quais sejam, os *elementos descritivos* (juízos de realidade, passíveis de verificação sensorial) e *elementos normativos*, (valoração jurídica ou cultural). É nesse exame que se busca ver a presença ou não de antijuridicidade nos fatos trazidos à lume. No caso presente, as condutas narradas na representação.

A análise do aspecto subjetivo passa necessariamente por um exame cognitivo e volitivo, que somente podem ser afastados, como já dito, a par de flagrante constatação, na própria peça vestibular e em seu lastro probante, da ausência de fato típico ligado a qualquer indício de autoria. Isso equivale a ponderar, também em caráter absolutamente formal, se presente a indicação de elemento subjetivo ligado a motivos, tendências e intenções.

---

[2] Acessado em 11.12.2015. http://www.conjur.com.br/2013-nov-29/toda-prova-justa-causa-exercicio-acao-penal#_ftn1_7077

AUTUAÇÃO Fls. 89 Vol. 5

Não se trata, como já dito, de provar a existência dos tais, visto que será tarefa da fase de mérito. O que se cuida, aqui, é encontrar ou não, *a contrario sensu,* elementos capazes de afastar a imputação.

São casos comuns de rejeição preliminar da peça acusatória vistos na jurisprudência, aqueles ligados especialmente a acusações sem o mínimo de provas ou baseadas exclusivamente em prova legalmente inadmissível; acusações contraditadas por elementos incontestes existentes nos autos ou deduzidas a partir de fatos irrelevantes. Também figuram nesse rol acusações quanto às quais não se mostra possível ligar a conduta (elementos indiciários) ao indigitado resultado.

Não é demais repetir que não se trata jamais de cognição exauriente, impossível e incabível nesta fase, eis que somente a instrução probatória, com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderá permitir sejam examinados os fatos com profundidade cognitiva capaz de assegurar ocorrente ou não a prática imputada ao representado.

No caso em apreço, verifica-se da representação que a conduta imputada ao representado diz repeito à suposta prática de ato incompatível ao decoro parlamentar consistente em.. abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do

Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º) e omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18;

A primeira imputação diz respeito ao conteúdo de denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República, no contexto da Operação Lava-Jato.

Como provas da suposta infração, o representante trouxe aos autos cópia da denúncia formulada pelo Procurador-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal contra o representado pela prática dos crimes de corrupção passiva (duas vezes) em concurso material com o crime de lavagem de dinheiro, por sessenta vezes, nos termos do artigo 317 do Código Penal e artigo 1°, incisos V, VI e VII da Lei n° 9.613, de 1998.

A segunda imputação diz respeito à prestação de informações tida como falsas por ocasião da oitiva do representado pela CPI da Petrobrás. Como provas da suposta

infração, o Representante trás como prova ofício encaminhado pelo Procurador-Geral da República em resposta a requerimento formulado por vários deputados desta Casa, com suporte na Lei de Acesso à Informação.

No ponto, as respostas apresentadas pelo PGR são as seguintes. Eduardo Cunha e respectivos familiares têm contas na Suiça, as quais foram bloqueadas por autoridades daquele país. .Tais contas foram bloqueadas em virtude de investigações que vêm sendo realizadas pelo Ministério Público Suíço pela prática dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

Entretanto, é de conhecimento público e consta dos autos que o representado afirmou não ter nenhuma conta no exterior.

Nota-se, portanto, que os fatos imputados estão consoantes com o tipo elegido pelo representante. Ou seja: a conduta imputada ao representado estaria, em tese, configurando a prática de quebra de decoro parlamentar...

Em um exame formal, não há como desprezar sumariamente o conjunto de provas carreadas ao feito, especialmente por se tratar de documentos públicos, aos quais não se pode atribuir a característica de contraditórios ou irrelevantes quanto ao objeto da representação.

Não resta dúvida, portanto, que somente a instrução do feito poderá possibilitar ao representado formular defesa capaz de afastar as imputações que lhe são feitas. Ou seja: não há como, em juízo preliminar, retirar a força indiciária das provas trazidas pelo representante.

É evidente ainda que somente a instrução será capaz de permitir a este Colegiado concluir pela procedência ou não da representação, e pelo eventual nível de gravidade das condutas imputadas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 91
Vol. 5

Devo dizer, ainda, não a título de fundamentação jurídica, mas como recurso final de argumentação, que a quadra ora vivida no país exige acentuadamente que as instituições se pautem pela absoluta transparência, atendendo-se aos fins maiores da República. Assim, ao tempo em que esta Casa está em franca análise de um pedido de impeachment da presidente da República, espera o país que, em todos os âmbitos, se assegure a lisura dos procedimentos com o fim de aprimorar a democracia e gerar estabilidade nas relações jurídicas e sociais, tão fundamental para a tranquilidade da vida social e o pleno desenvolvimento da nação.

A par de tudo o exposto, verificada a legitimidade ativa, a adequação em tese da conduta, reconhecida a justa causa para o inicio da instrução probatória e a legitimidade passiva, dou por apta a peça inicial e autorizo o prosseguimento da representação, pelo que voto por sua **ADMISSIBILIDADE** e regular processamento na forma regimental.

Sala do Conselho, 15 de dezembro de 2015

Marcos Rogério
PDT/RO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 92
Vol. 5

RECURSO Nº , DE 2015

Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca da impossibilidade do pedido de vistas na Representação nº 01/2015.

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea *f* do inciso III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados combinado com o artigo 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do Presidente daquele Conselho, que rejeitou a possibilidade do pedido de vistas na Representação nº 01/2015, nos termos da justificativa a seguir.

Recebido em 15/12/15
Adriana 11h20

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 92V
Vol. 5

JUSTIFICATIVA

1. Senhor Presidente, o Presidentedo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar rejeitou a possibilidade de pedido de vista na Representação nº 1/2015, por tal ato já ter sido prativado. E, de fato, já ocorreu pedido dessa natureza no curso da Representação nº 1/2015, como se colhe da ata da 6ª reunião ordinária deste colegiado, realizada em 24 de novembro de 2015.

2. Entretanto, Senhor Presidente, é preciso considerar que, embora o Conselho de Ética seja um órgão legislativo, a circunstância de envolver a possibilidade de aplicação de penalidades aos parlamentares, impõe a observância da garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), assemelhando-se, assim, à ritualística típicamente forense do processo judicial, principalmente no tocante à disciplina das nulidades.

3. Desse modo, Senhor Presidente, considerando a decisão proferida pelo Senhor Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, declarando nulo o procedimento de escolha de relator da presente representação e, *ipso facto*, todos os atos processuais praticados até então, retoma-se a situação jurídica anterior, como se não houvesse ocorrido pedido de vistas.

4. Isso porque, Senhor Presidente, a decisão em grau de recurso teve eficácia *ex tunc*, de maneira que, juridicamente, reconstituiu-se o *status quo ante* da relação jurídica processual instalada em face do Representado, de maneira que não se cuida, em hipótese nenhuma, de novo ou segundo pedido de vista, mas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 93
Vol. 5

sim de um primeiro, como permitem tanto o inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno quanto o inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

> **Regimento Interno**, Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XVI - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
>
> .....
>
> **Regulamento do Conselho de Ética**, Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho obser- vará o seguinte procedimento:
>
> .....
>
> VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á con- cedida por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.
>
> .....

5. A propósito, Senhor Presidente, a nulidade foi declarada em virtude de não se ter observado norma de ordem pública, qual seja, o impedimento da inclusão de membro pertencente a mesmo bloco do Representado como sorteandos para a relatoria, à luz do que prevê a alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

6. Ademais, é bom advertir, Senhor Presidente, que sequer se aplica ao caso o decidido na Questão de Ordem nº 26/2015, a respeito do pedido de vistas nas comissões, cujo inteiro teor resumiu-se ao conteúdo a seguir:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 93v
Vol. 5

> Sessão Extraordinária – 10/03/15
>
> O SR. FELIPE MAIA - Sr. Presidente, para uma questão de ordem.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quem pediu como Líder? Questão de ordem Deputado Felipe Maia.
>
> O SR. FELIPE MAIA (DEM-RN. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - É uma questão de ordem rápida, Sr. Presidente. Na semana passada, o Deputado Efraim Filho fez uma questão de ordem referente às matérias que estão nas Comissões e aos novos Parlamentares — são 209 novos Deputados entre aqueles que nunca foram Deputados e os que voltaram a esta Casa. V.Exa. acolheu a questão de ordem no que se refere às matérias que já foram discutidas e emendadas. Eu queria questionar V.Exa. no que se refere às matérias que receberam pedidos de vista, se elas podem, numa nova legislatura, dar direito aos Deputados que não conhecem a matéria pedirem vista nas Comissões.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, na medida em que seja designado o novo Relator, se ele, porventura — e ele vai poder apresentar ou não complementação de voto —, mantiver o relatório, não caberá vista. Na realidade, também não cabe, se ele apresentar complementação, mas, por uma questão de bom senso e de acordo, cada Comissão poderia até conceder. **Mas, regimentalmente, na medida em que tenha novo Relator, a menos que ele queira fazer novo parecer, não caberá vista. Se ele proferir novo parecer, aí caberá vista.**

7. Em primeiro lugar, Senhor Presidente, na situação arguída pelo Deputado Felipe Maia não há declaração de nulidade que imponha a renovação dos atos legislativos, como aqui ocorreu. Segundo, a questão de ordem aborda um verdadeiro segundo pedido de vista, porém em nova legislatura, o que também não é o caso. Por fim, ainda que a conclusão do novo relator seja a mesma (pela admissibilidade), trata-se rigorosamente de um **novo parecer**, de forma que, em última análise, a própria decisão da questão de ordem respalda um novo pedido de vistas.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 94
Vol. 5

8. Ante as razões expostas, Senhor Presidente, recorro da decisão proferida, com base no inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno e no inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, garantindo-se a possibilidade de pedido de vista na Representação nº 01/2015, declarando-se nulos todos os atos eventualmente praticados após a negativa da qual ora se recorre.

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 95

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que, por determinação do Presidente deste Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, me dirigi à Presidência da Câmara dos Deputados, às 11h, a fim de notificar o Deputado Eduardo Cunha da existência de Processo Disciplinar nº 1 de 2015, referente à Representação nº 1/2015, em seu desfavor.

Certifico, ainda, que na ocasião, fui informada que o Deputado Eduardo Cunha agendou o horário das 17h, deste mesmo dia, para o recebimento da notificação.

Por expressar a verdade, firmo a presente.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2015.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Supremo Tribunal Federal

Ofício 29818/2015; MS 33927; Obs. Com cópia da decisão e com Mídia CD

Carta
09122486451
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
CORREIOS

Data de postagem: 14/12/2015 Vlr 1/1

Destinatário:
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes,S/N,
Zona Cívico-Administrativa
70160900 Brasília-DF

REGISTRADO
AR
Peso: 125

JS204772181BR

RECEBI
Em ___/___/___ às ___ h ___ min
Nome
Ponto nº

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO
Fls. 96
Rubrica

RECEBI
Em 14/12/15 às 14 h 53 min
Nome
Ponto nº 3473

125

1271

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 97
Vol. 5

Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 29818/2015

Brasília, 10 de dezembro de 2015

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança nº 33927

IMPTE.(S)	: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
ADV.(A/S)	: MARCELO ROSSI NOBRE
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

(Seção de Processos Diversos)

Senhor Presidente,

De ordem, a fim de instruir o processo em epígrafe, solicito informações, no prazo de 10 dias, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos, cujas cópias seguem gravadas em mídia CD (inciso I do art. 7º da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

João Bosco Marcial de Castro
Secretário Judiciário
Documento assinado digitalmente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados

RECEBI
Em 16/12/15 às 14h 53min
Nome
Ponto nº 5694

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 9985539

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 98
Vol. 5

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 33.927 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
IMPTE.(S)	: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
ADV.(A/S)	: MARCELO ROSSI NOBRE
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. DESIGNAÇÃO DE RELATOR. REGRA DE IMPEDIMENTO.

1. Impugnação ao nome do relator de procedimento perante o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, pelo fundamento de que teria pertencido ao mesmo bloco parlamentar do Deputado contra quem se formulou a representação (art. 13, I, *a*, do Conselho de Ética da Câmara).

2. O Supremo Tribunal Federal somente deve interferir em procedimentos legislativos para assegurar o cumprimento da Constituição, proteger direitos fundamentais e resguardar os pressupostos de funcionamento da democracia e das instituições republicanas. Exemplo típico na jurisprudência é a preservação dos direitos das minorias.

3. A alegação de que o relator do processo

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9973257.

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 99
Vol. 5

no Conselho de Ética integraria o mesmo bloco parlamentar do impetrante deste mandado de segurança não configura, em exame sumário, quaisquer das hipóteses justificadoras de intervenção judicial.
4. Medida liminar indeferida.

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Deputado Federal Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados, contra ato do Presidente do Conselho de Ética e Decoro da mesma Casa parlamentar, que resolveu questão de ordem em procedimento no qual o impetrante figura como representado.

2. Segundo a inicial, a referida decisão violaria o art. 8º, § 4º; o art. 12, § 10; e o art. 26, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI/CD), bem como o art. 13, I, do Código de Ética Parlamentar, além de precedentes da própria Casa. Ao que se depreende, a inicial defende a tese de que o relator designado para o procedimento no Conselho de Ética estaria impedido, por fazer parte do mesmo bloco parlamentar que o impetrante integra. Informa a inicial que foi interposto recurso administrativo do ato impetrado, o qual, em princípio, deveria ser analisado pelo Presidente da Câmara, ou, na hipótese de impedimento (como no caso, uma vez que o recorrente é o próprio Presidente), por seu substituto, isto é, o Vice-Presidente.

3. No entanto, embora este seja o procedimento *"usual em outros casos"*, na hipótese em questão a solução não seria cabível, *"tendo em vista as insinuações desfavoráveis e indevidas sofridas pelo impetrante através da mídia"*, que submeteriam a decisão do Vice-Presidente a *"ataques e desconfianças, independente do conteúdo decidido, o que prejudicaria o direito líquido e certo do impetrante de ver a resposta ao seu recurso protegida pelos princípios constitucionais de uma decisão soberana e irrepreensível"*.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9973257.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 100
Vol. 5

4. Pede, assim, medida liminar *"para o fim de que o relator escolhido seja substituído por outro que não possua qualquer impedimento, nos exatos termos dos dispositivos do RICD e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, acima transcritos"*. Ao final, pede seja confirmada a liminar.

5. É o relatório. Decido o pedido liminar.

6. A decisão impugnada foi proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado José Carlos Araújo. Na parte relevante para o presente mandado de segurança, ficou assentado:

> "Nos termos do inciso I, do art. 13, o presidente designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do deputado representado, nem ao mesmo estado do representado, e à agremiação autora da representação, no caso desta ser de iniciativa de partido político. Neste caso, seguindo entendimento da Mesa, é levado em conta a conformação partidária ou do bloco parlamentar vigente no momento do ato a ser praticado. Ou seja, o relator não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco do representado, vigente no ato do sorteio para sua escolha. Há que se verificar, assim, dadas as mutações na formação dos blocos partidários, qual é o perfil vigente na data da designação. Isto, ressalte-se, não ocorre nas comissões" (doc. 6, p. 4).

7. A questão, portanto, consiste em saber qual é o momento relevante para aferir a formação dos blocos parlamentares, tendo em vista a dinâmica que altera as respectivas composições, para fins de aplicação da regra segundo a qual o relator no Conselho não pode integrar o mesmo bloco do representado (art. 13, I, *a*, do Código de Ética da Câmara dos Deputados). O impetrante, invocando regras do Regimento Interno da Casa aplicáveis à composição da Mesa e das Comissões (RI/CD, arts.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9973257.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
101
54

8º, § 4º; 12, § 10; e 26), defende que o momento relevante deve ser o do início da legislatura, independentemente de alterações posteriores. A autoridade impetrada entendeu que o Conselho de Ética é regido por normas específicas, e, portanto, deve valer a composição dos blocos parlamentares na data da designação do relator.

8. O Supremo Tribunal Federal somente deve intervir em procedimentos legislativos para assegurar o cumprimento da Constituição, proteger direitos fundamentais e resguardar os pressupostos de funcionamento da democracia e das instituições republicanas. No caso aqui examinado, a alegação do impetrante é de que o relator do processo integraria o mesmo bloco parlamentar que ele. Não há questão constitucional envolvida, nem tampouco se cuida de proteger direito da minoria ou condições de funcionamento do regime democrático. A matéria controvertida cinge-se à interpretação de dispositivos internos da Câmara. Veja-se que o art. 58 da Constituição[1] remete a disciplina da composição de órgãos internos do Legislativo ao "respectivo regimento ou [a]o ato de que resultar sua criação". Nesse contexto, a questão deve, em princípio, ser resolvida pela própria instância parlamentar, sem intervenção do Judiciário. Nesse sentido:

> "Agravo Regimental em Mandado de Segurança. 2. Oferecimento de denúncia por qualquer cidadão imputando crime de responsabilidade ao Presidente da República (artigo 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). 3. Impossibilidade de interposição de recurso contra decisão que negou seguimento à denúncia. Ausência de previsão legal (Lei 1.079/50). 4. **A interpretação e a aplicação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados constituem matéria *interna corporis*, insuscetível de apreciação pelo Poder Judiciário**. 5. Agravo regimental improvido." (MS 26.026 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes – destaques acrescentados)

> "CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9973257.

CD - CONSEIR... AUTUAÇÃO 102 5

> ATOS DO PODER LEGISLATIVO: CONTROLE JUDICIAL. ATO *INTERNA CORPORIS*: MATÉRIA REGIMENTAL. I. - **Se a controvérsia é puramente regimental, resultante de interpretação de normas regimentais, trata-se de ato *interna corporis*, imune ao controle judicial, mesmo porque não há alegação de ofensa a direito subjetivo**. II. - Mandado de Segurança não conhecido." (MS 24.356, Rel. Min. Carlos Velloso – destaques acrescentados)
>
> "MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, RELATIVO À TRAMITAÇÃO DE EMENDA CONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIVERSAS NORMAS DO REGIMENTO INTERNO E DO ART. 60, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRELIMINAR: **IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA QUANTO AOS FUNDAMENTOS REGIMENTAIS, POR SE TRATAR DE MATÉRIA INTERNA CORPORIS QUE SÓ PODE ENCONTRAR SOLUÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, NÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**; CONHECIMENTO QUANTO AO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL (...)" (MS 22.503, Rel. Min. Marco Aurélio – destaques acrescentados).

9. Diante do exposto, **indefiro o pedido liminar.**

10. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, bem como intime-se o órgão de representação judicial da respectiva pessoa jurídica para, querendo, ingressar no feito (Lei nº 12.016/2009, art. 7º, I e II).

11. Na sequência, abra-se vista dos autos ao Procurador-Geral da República (Lei nº 12.016/2009, art. 12).

Publique-se. Intimem-se.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9973257.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 103
Vol. 5

Brasília, 08 de dezembro de 2015

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator

Notas:

1 – CF, art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9973257.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 104 A
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DA FOLHA DE NÚMERO 104, DO VOLUME 05, PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, QUE CONTÉM UMA MÍDIA FORMATO CD-R, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, INDICANDO O MS 33927, QUE CONSTARÁ COMO ANEXO II. PARA CONSTAR, EU Adriana Godoy, ADRIANA DIAS GODOY, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

Declara que o envelope encontrado fora numerado 104 - Vol. 5.

AUTUAÇÃO
Fls. 105
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Representação nº 01/2015, do PSOL e REDE
Representado: Deputado EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ

NOTIFICAÇÃO

Fica o Excelentíssimo Senhor Deputado EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ) **NOTIFICADO** da existência do Processo Disciplinar nº 01/15 para apuração de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, nos termos do art. 55, inciso II, e §§ 1º e 2º da Constituição Federal, e do art. 4º, incisos II e V, e do art. 9º, § 3º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução nº 25/01, modificada pela Resolução nº 02/2011, em face da Representação nº 01, de 2015, proposta pelos Partidos Socialismo e Liberdade – PSOL – e REDE Solidariedade, tendo sido recebida e protocolada neste Conselho em 28 de outubro de 2015.

Conforme previsto no inciso II, § 4º, do art. 14 do referido Código, Vossa Excelência tem o prazo de **10 dias úteis**, a contar do recebimento desta Notificação, para apresentar defesa escrita, indicar provas, arrolar testemunhas em número máximo de 8 (oito) e apresentar documentos que julgar necessários.

De acordo com o Código de Ética, transcorrido o prazo de 10 dias úteis sem que tenha sido apresentada a referida defesa escrita, o Presidente deste Conselho deverá nomear defensor dativo.

Acompanha esta notificação:

1 - cópia da respectiva Representação e dos documentos que a compõem, até esta data.

Sala do Conselho, 15 de dezembro de 2015.

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 17/12/15 às 08 h 37 min.
Nome Ponto nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 106
Vol.
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 18/02/2015 - 16:06 hs
Ponto: 5824 Ass.: Luciana Origem:

p

RECURSO Nº 93 , DE 2015

(Do Senhor MANOEL JÚNIOR)

Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do impedimento da Deputada Eliziane Gama (REDE/MA) quanto à Representação nº 01/2015.

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 02/12/2015 14:25
Ponto: 1937 Ass.: Origem: CEDP

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea *f* do indico III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados combinado com o artigo 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do Presidente daquele Conselho, que rejeitou a exceção de impedimento da Deputada Eliziane Gama (REDE/MA) para atuar na Representação nº 1/2015, nos termos da justificativa a seguir.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1c6v
Vol. 5

JUSTIFICATIVA

1. Na reunião de 1 de dezembro de 2015, o ora Recorrer arguiu o impedimento da Deputada Eliziane Gama (REDE/MA) para atuar na Representação nº 1/2015, em virtude de, nos termos da alínea *c* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, "*pertencer à agremiação autora da representação*".

2. O Presidente do Conselho de Ética, por sua vez, rejeitou a exceção em virtude de a Deputada, ao ser indicada constar dos quadros do Partido Popular Socialista (PPS), e não do Rede Sustentabilidade (REDE), tendo sido apenas este último autor da representação e, ainda, pelo interpretação de que o previsto na alínea *c* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética aplica-se somente ao relator, não aos demais mebros.

3. O vício de julgamento da decisão ora recorrida, entretando, advém da circunstância de que, em primeiro lugar, apesar de os membros do Conselho possuírem mandato, importa para o Código o critério objetivo de o deputado "*pertencer à agremiação autora da representação*", exatamente como ocorre com a Deputada Eliziane Gama, hoje pertencente ao REDE, partido autor da representação, *tout court*.

4. Em segundo lugar, embora o Código não seja explícito, não há lacuna, sequer dúvida, quanto à incidência das vedações do inciso I do artigo 13 do Código de Ética a todos os membros do

RM 7648/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 107
vol.

Conselho, pois o voto do relator é rigorosamente de mesma valia ao dos demais membros, não possuindo sequer dimensão de minerva (a qual é prerrogativa do presidente), razão pela qual não há motível juridicamente plausível ou justificável para extrair distinção entre ambos, como se fossem formadas duas classes de conselheiros, o relator e os demais.

5. Ante o exposto, requer-se a reforma da decisão do Presidente do Conselho de Ética, determinando-se o impedimento da Deputada Eliziane Gama (REDE/MA) para atuar na Representação nº 01/15

02 DEZ. 2015

Sala do Conselho, em 2 de dezembro de 2015.

MANOEL JÚNIOR
Deputado Federal (PMDB/PB)

AUTUAÇÃO
Fls. 108
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 93/2015, de autoria do Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, por meio do qual se insurge contra a "*decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA acerca do impedimento da Deputada ELIZIANE GAMA (REDE/MA), quanto à Representação n. 1/2015*".

Aduz o autor que, na reunião de 1º de dezembro de 2015, arguiu o impedimento da Deputada ELIZIANE GAMA, em virtude de "*pertencer à agremiação autora da representação*". Fundamentou sua alegação com base no art. 13, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O Presidente do Conselho, na ocasião, rejeitou a exceção, alegando que: a) a Deputada, ao ser indicada, constava dos quadros do PPS, e não da REDE; b) o disposto no art. 13, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar aplica-se apenas ao relator, e não a todos os membros do Conselho.

Inconformado com a Decisão, recorreu o autor da decisão do Presidente do COETICA, sustentando que: a) o que importa para o Código de Ética e Decoro Parlamentar é o deputado pertencer à agremiação autora da representação, independentemente de sua agremiação quando da indicação ao Conselho; b) as vedações previstas no art. 13, I, Código de Ética seriam aplicáveis a todos os membros do Conselho, uma vez que o voto do relator tem o mesmo peso que o voto dos demais membros do colegiado.

Nesse sentido, requer seja declarado o impedimento da Deputada ELIZIANE GAMA.

Dada a premência da questão, não foram, como de praxe, solicitadas informações da autoridade cuja decisão por ora é desafiada.

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do RICD, declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o caput do art. 18 do RICD.

Por diversos motivos as alegações do recorrente não merecem prosperar.

Estabelece o art. 13, I, "c", do Código de Ética:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas prevista nos incisos VI a VIII do art. 5º será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação secreta e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
> I – instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará **relator, a ser escolhido dentre os integrantes** de uma lista composta de 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, **o qual:**
> c) **Em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;**

A redação do dispositivo em comento é clara, deixando livre de qualquer dúvida que as vedações contidas nas alíneas do inciso I são direcionadas unicamente ao relator da matéria no Conselho.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 110
Vol. 5

Ressalta-se, inclusive, que se as restrições do art. 13, I, fossem aplicadas a qualquer membro do Conselho, indistintamente, estariam previstas não no artigo que correlaciona as causas de impedimento à relatoria, mas sim no § 2º do art. 7 do Código de Ética, que trata dos impedimentos aplicáveis a qualquer membro do colegiado, *in verbis*:

> Art. 7º.....
> § 2° Não poderá ser membro do Conselho o Deputado:
> I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;
> II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão do exercício do mandato, da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa;
> III - que esteja no exercício do mandato na condição de suplente convocado em substituição ao titular;
> IV - condenado em processo criminal por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

Há que se destacar, ainda, que, nos termos do art. 226, I, do Regimento Interno, é direito do parlamentar participar das reuniões dos colegiados que integre, de maneira de maneira efetiva, de seus trabalhos, podendo, assim, discutir, deliberar e votar. Nesse sentido, qualquer norma que tenha por fim limitar, diminuir, tolher a plena participação do parlamentar nos trabalhos dos colegiados que integre será tido como norma limitadora de direitos, impondo-se, portanto, interpretação restritiva, como assentado na jurisprudência e reconhecido, inclusive, na Decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 173/2012, a saber:

> "Convém registrar que o parágrafo único do art. 43 do Regimento interno da Câmara dos Deputados, **versando sobre o impedimento de um Deputado**

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 111
Vol. 5

relatar proposição de que seja autor, caracteriza-se como norma limitadora de direito, sujeita, portanto, a interpretação restritiva."

Assim, uma vez que a vedação apontada pelo art. 13, I, do Código de Ética direciona-se, expressa e unicamente, ao relator, não pode o interprete ampliar o seu campo de incidência, conferindo-lhe sentido *ultra legem*, e estender a vedação a todo e qualquer membro do Conselho.

Ante o exposto, indefiro o Recurso n. 93/2015, e mantenho a decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Publique-se. Oficie-se.

Em 09 / 12 /2015.

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(art. 18, *caput*, do RICD)

CONSELHO DE ÉTICA - CD - DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 112
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2947 /2015/SGM/P

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSE CARLOS ARAUJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A sala T-49

Assunto: **Decisão sobre o Recurso n. 93/2015.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Decisão adotada no Recurso n. 93/2015.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(art. 18, *caput*, do RICD)

DESTINO:
RECEBI: ☐ ORIGINAL
☐ CÓPIA ☐ FAX
Data: 09/12/15 Hora: :
Nome: Ponto

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 113
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2854/2015/SGM/P

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MANOEL JUNIOR
Gabinete n. 601 - Anexo IV
N E S T A

Assunto: Decisão sobre o Recurso n. 93/2015.

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Decisão adotada no Recurso n. 93/2015.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(art. 18, *caput*, do RICD)

DESTINO:
RECEBI: [X] ORIGINAL [ ] CÓPIA [ ] FAX
Data: 09/12/2015 Hora:
Nome: Ponto

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 14
Vol. 1

RECURSO Nº 98 , DE 2015
(Do Senhor MANOEL JÚNIOR)

Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do critério de proporcionalidade partidária a ser adotado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 18/02/2015 - 16:06 hs
Partido: 5624 Ass.:

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea *f* do indico III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados combinado com o artigo 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do Presidente daquele Conselho, que definiu o critério de proporcionalidade partidária a ser adotado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos da justificativa a seguir.

JUSTIFICATIVA

1. Em recente questão de ordem o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar proferiu a seguinte decisão:

> Nos termos do inciso I, do art. 13, o presidente designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do deputado representado, nem ao mesmo

CONSELHO DE ÉTICA - CD - AUTUAÇÃO fls. 114 Vol. 5

> estado do Representado, e à agremiação autora da representação, no caso desta ser de iniciativa de partido político. Neste caso, seguindo entendimento da Mesa, é levado em conta a formação partidária ou do bloco parlamentar vigente no momento do ato a ser praticado. **Ou seja, o relator não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco do representado, vigente no ato do sorteio para sua escolha. Há que se verificar, assim, dada as mutações na formação dos blocos partidários, qual é o perfil vigente da data da designação**. Isto, ressalte-se, não ocorre nas comissões.

2. Acontece que o Código de Ética aponta em sentido diametralmente oposto. Perceba, Senhor Presidente, que o Código tem dispositivo específico acerca da composição do Conselho, qual seja, o § 4° do artigo 7°, fazendo remissão expressa ao artigo 26 do Regimento Interno, como leio a seguir:

> § 4° No início de cada sessão legislativa, **observado o que dispõe o *caput* do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados** e as vedações a que se refere o § 2° deste artigo, os líderes comunicarão ao Presidente da Câmara dos Deputados, na forma do art. 28 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os Deputados que integrarão o Conselho representando cada partido ou bloco parlamentar.

3. Por sua vez, Senhor Presidente, o artigo 26 do Regimento Interno diz o seguinte:

> Art. 26. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os Partidos e Blocos Parlamentares **será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica E MANTIDA DURANTE TODA A LEGISLATURA**.
>
> § 1° Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos Suplentes quantos os seus membros efetivos.

4. Então, Senhor Presidente, não tem cabimento considerar o impedimento no ato da designação do relator, pois o próprio Código de Ética, ao fazer menção expressa ao artigo 26 do Regimento Interno, impõe que seja considerado sempre o bloco ao tempo da eleição dos membros, não tendo

RM 7769/2015

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 115
Vol. 5

cabimento o costume *contra legem*, tampouco dizer que isso decorre de os membros do Conselho possuírem mandato.

5. Essas duas alegações nada têm a ver com o impedimento previsto na alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, que proíbe a nomeação de relator do mesmo bloco do Representado, pois nesse dispositivo, que está em jogo é, na verdade, a relação de fidúcia, de proximidade, de confiança, que **o Código de Ética presume ocorrer absolutamente (*iuris et de iure),* entre membros do mesmo bloco.**

6. Aliás, isso configura uma situação antirregimental e inconstitucional, por afronta ao devido processo legal (CF, art. 5°, LIV) e à imparcialidade do juiz (CF, art. 5°, XXXVII) que vai de encontro ao que foi decidido em relação aos suplentes, **na mesma questão de ordem**, o que reforça a ocorrência de uma contradição insanável. Confira-se:

> Os suplentes, portanto, assim como os titulares, ocupam vagas destinadas ao partido ou bloco, formados quando da definição das vagas dos colegiados. **Desta forma, o suplente substituirá o titular, temporariamente, quando de sua ausência em votações, sempre no âmbito da representação numérica original, do colegiado, neste caso independente do bloco ter sido posteriormente desfeito**. A substituição não se dá em razão da configuração partidária atual, ou vigente no ato. É desta forma que foi, inclusive, concebido e estruturado o sistema eletrônico de votação, que segue, no caso de ser colhido o voto do suplente, a ordem cronológica de registro de presença, para posterior acolhimento do voto.

7. Com base nesses argumentos, Senhor Presidente, **RECORRO** da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de declarar o impedimento do Relator, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP), considerando o disposto no artigo 26, *caput* e § 1°, do Regimento Interno,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 115V
5

combinado com os artigos 7°, § 1°, e 13, I, a, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declarando-se a nulidade de todos os atos praticados até então.

Sala do Conselho, em 08 DEZ. 2015 de dezembro de 2015.

MANOEL JÚNIOR
Deputado Federal (PMDB/PB)

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA, Deputado José Carlos Araújo, no bojo da Representação n. 1/2015, por ter interpretado, em síntese, que o alcance do impedimento previsto no art. 13, I, "a", do Código de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP, deve atentar à existência dos blocos parlamentares vigentes ao tempo do ato a ser praticado, no caso, a designação de membro para relatar representação no Conselho.

Alega o recorrente que a posição adotada contraria art. 7º, § 4º, do CEDP, que expressamente remete ao art. 26, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, ao considerar, para efeito de composição do colegiado, os blocos parlamentares formados no início da Legislatura, o que faria estender por todo esse período a regra de impedimento suscitada, mesmo que desfeito o bloco parlamentar após a instalação do Conselho.

Aduz, ainda, a existência de argumentos contraditórios na decisão recorrida, que entendeu mantido o quadro de suplentes do COETICA, organizado em vista dos blocos parlamentares formalizados ao tempo de sua instalação, embora posteriormente desconstituídos.

AUTUAÇÃO
Fls. 117
Vol. 5

É o relatório. **Decido**.

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do RICD, declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o *caput* do art. 18 do RICD.

Antes, ainda, de adentrar no mérito, julgo acertado trazer à colação a decisão proferida pelo Ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, no exame de liminar no Mandado de Segurança n. 33.927/DF, para o qual a interpretação da regra de impedimento contida no art. 13, I, "a", do CEDP encerra questão *interna corporis*, o que afasta a legitimidade de intervenção do Poder Judiciário em sua definição, devendo ser resolvida de modo certo e definitivo pelos órgãos internos da Câmara dos Deputados.

No mérito, merece procedência o pedido do recorrente.

A razão normativa ínsita ao art. 13, I, "a", do CEDP indubitavelmente é preservar, em toda sua extensão, a imparcialidade do relator, a servir à lisura do processo tanto para afastar tendências pessoais favoráveis, como desfavoráveis, ao representado.

Para o propósito, a obtenção do significado normativo do dispositivo mencionado deve advir de uma compreensão sistemática e em absoluta concordância com o conjunto de regras que disciplinam o funcionamento interno da Câmara dos Deputados. Em outras palavras,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 118
Vol. 5

não há como extrair da questionada regra de impedimento todo seu sentido sem conjugá-la com o Regimento Interno da Casa.

Assim, não restam dúvidas de que o bloco parlamentar legitimamente formado no início da Legislatura, cujo funcionamento orgânico é reconhecido no *caput* do art. 57 da Lei Maior, projeta parte de seus efeitos por todo esse tempo, mesmo que verificada sua dissolução.

De modo expresso pelo *caput* do art. 26 do RICD fica preservada a distribuição de vagas nas Comissões e demais cargos dos órgãos da Casa que observam a proporcionalidade partidária, mesmo na hipótese de desfazimento dos blocos parlamentares que serviram para o respectivo cálculo.

Portanto, a persistência dos efeitos dos blocos parlamentares após desfeitos configura regra regimental, aplicando-se entendimento no outro sentido, em caráter de exceção, apenas nos casos em que o funcionamento dos partidos desligados reste prejudicado caso a eles não se reconheça essa nova condição, a exemplo da constituição de novas lideranças e atuação no Plenário.

Corolário lógico do que dito, uma vez que as negociações políticas que sustentaram as designações dos parlamentares para compor o COETICA se deram inequivocamente no contexto dos blocos parlamentares existentes no início da Legislatura, não há como restringir a regra de impedimento prevista no art. 13, I, "a", do CEDP aos blocos parlamentares existentes ao tempo da prática do ato de nomeação do relator. Os vínculos políticos que resultaram na designação do membro

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 119
Vol. 5

do COETICA permanecem e exigem que continuem sejam levados em conta no presente caso.

Ante o exposto, **dou provimento** ao **Recurso n. 98/2015**, do Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, para declarar o impedimento do Senhor Deputado FAUSTO PINATO para figurar como relator da Representação n. 1/2015, com fundamento no art. 13, I, "a", do CEDP, sendo considerados nulos todos os atos por ele praticados nessa condição, bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados, cabendo ao Presidente do COETICA designar novo relator, renovando-se a continuidade do procedimento a essa fase do processo.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 09 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do Regimento Interno)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 120
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA
(ADITAMENTO)

Referindo-me à decisão desta Primeira-Vice Presidência do dia 9 de dezembro de 2015, proferida no Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA, Deputado José Carlos Araújo, faço publicar o seguinte aditamento:

Dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução n. 25, de 2011), que o mesmo integra o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art.1º).

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 17, inciso VI, alínea "p") diz que compete ao Presidente da Câmara dos Deputados cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Assim, considerando o acima exposto, face o art. 13, inciso I, alínea "a", do CEDP, defiro o pedido.

Oficie-se.

Publique-se.

Em 09 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do Regimento Interno)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2849 /2015/SGM

Brasília, 9 de DEZEMBRO de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: Recurso n. 98/2015.

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Júnior contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, caput do RICD)

DESTINO:
RECEBI: ☐ ORIGINAL ☐ CÓPIA ☐ FAX
Em: 09/12/15 Hora:
Assinatura: Ponto: 205

24.579 (JUN/13)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2852 /2015/SGM

Brasília, 9 de DEZEMBRO de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MANOEL JÚNIOR
Anexo IV, Gabinete 601
N E S T A

Assunto: **Recurso n. 98/2015.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 98/2015, de sua autoria, contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(art. 18, caput do RICD)

DESTINO:
RECEBI: ☐ ORIGINAL ☐ CÓPIA ☐ FAX
Data: 09/12/2015 Hora: 14:40
Nome: Ponto

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 123
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2850 /2015/SGM

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MANOEL JÚNIOR
Anexo IV, Gabinete 601
N E S T A

Assunto: Recurso n. 98/2015.

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência aditamento à decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 98/2015, de sua autoria, contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(art. 18, caput do RICD)

DESTINO:
RECEBI: ☒ ORIGINAL ☐ CÓPIA ☐ FAX
Data: 09/12/2015 Hora:
Nome: Ponto

24.579 (JUN/13)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 124
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2853 /2015/SGM

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: Recurso n. 98/2015.

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência aditamento à decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Júnior contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, caput do RICD)

DESTINO: COETICA
RECEBI: [X] ORIGINAL
[ ] CÓPIA [ ] FAX
Data: 9 / 12 / 15 Hora: :
Nome: Ponto

24.570 (JUN/13)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 125
Vol. 5

100

RECURSO Nº , DE 2015

(Do Senhor MANOEL JÚNIOR)

Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do procedimento a ser adotado com a rejeição do parecer preliminar da Representação nº 1/2015.

Senhor Presidente,

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 18/DEZ/2015 - 16:07 hs
Ponto: 5624 Rubr.: Orisani

Nos termos da alínea *f* do indico III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados combinado com o artigo 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do Presidente daquele Conselho, que definiu procedimento a ser adotado com a rejeição do parecer preliminar da Representação nº 01/2015, nos termos da justificativa a seguir.

JUSTIFICATIVA

1. Na reunião de 8 de dezembro de 2015, o Deputado Paulo Azi levantou questão de ordem acerca do procedimento a ser adotado e dos efeitos em caso de rejeição do parecer preliminar apresentado pelo Relator da Representação nº 1/2015, Deputado Fausto

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1254
Vol. 7

Pinato. Em decisão na mesma sessão, o Presidente do Conselho de Ética decidiu o seguinte:

> Ambas as questões de ordem se referem à solução regimental da questão do que este Conselho fará em face de hipotética rejeição do Parecer do Relator Fausto Pinato. Decido a questão à luz do art. 14, § 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Uma vez rejeitado o parecer preliminar pela continuidade do processo de perda do mandato, designarei relator para redigir parecer contrário, se vencedor esse entendimento. Note-se que pela expressão "contrariamente" contida no inciso, não se pode admitir parecer pela continuidade em nenhuma hipótese. Para que pudesse, em tese, haver aplicação de penalidade alternativa, haveria que ser acolhido o parecer, ser aberta a defesa de mérito e finalizada a instrução probatória. Em resumo: votar contra o parecer preliminar resultará no simples arquivamento da Representação.

2. Acontece que esta decisão contraria, em primeiro lugar, o que dispõe o artigo 18 do Reguiamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, aplicado por analogia à apreciação do parecer preliminar, segundo o qual tem-se como objeto de deliberação do colegiado o próprio parecer e não a decisão de admissibilidade. Confira-se:

> Art. 18. Na reunião DE APRECIAÇÃO DO PARECER do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:
>
> .....
>
> X - APROVADO O PARECER, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado pelo Presidente e pelo Relator; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;
>
> XI - SE O PARECER FOR REJEITADO pelo Conselho, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de duas sessões pelo novo Relator designado pelo Presidente, dentre os que acompanharam o voto vencedor.

3. Assim, a decisão do Presidente do Conselho de Ética é antirregimental na medida em que considera que só há duas possibilidades:

Rm 7781/15

AUTUAÇÃO
Fls. 126
Vol. 5

admissibilidade ou não, menosprezando a circunstância de que, em sendo votado o parecer, é possível que ocorra manifestação diferente, viabilizando a designação de novo relator que exprima, em suas razões, a posição vencedora. Isso é o que prevê, inclusive, os incisos XI e XII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, confira-se:

> Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XI - se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;
>
> XII - se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente designará outro Deputado para fazê-lo;

4. Ante o exposto, recorro da decisão, pugnando por sua reforma no sentido de que, rejeitado o parecer do Relator, ocorra nova designação, ainda que a conclusão pela admissibilidade coincida com a do Relator, conquanto por fundamentos distintos, segundo prescreve os incisos XI e XII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

08 DEZ. 2015

Sala do Conselho, em 2 de dezembro de 2015.

MANOEL JÚNIOR
Deputado Federal (PMDB/PB)

AUTUAÇÃO
Fls. 127
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 100/2015, interposto pelo Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR contra decisão em questão de ordem proferida na reunião de 08 de dezembro de 2015 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

A questão de ordem questionava o procedimento a ser adotado e os efeitos de uma possível rejeição do parecer preliminar apresentado pelo Relator, Dep. Fausto Pinato, à Representação (REP) n. 01/2015.

Segundo o recorrente, ao decidir a questão de ordem, o Presidente do Conselho afirmou que:

> *Uma vez rejeitado o parecer preliminar pela continuidade do processo de perda do mandato,* ***designarei relator para redigir parecer contrário, se vencedor esse entendimento****. Note-se que pela expressão 'contrariamente' contida no inciso,* ***não se pode admitir parecer pela continuidade em nenhuma hipótese****. (grifei)*

O recorrente alega que essa decisão seria antirregimental, pois só admite duas possibilidades: um parecer pela procedência ou pela improcedência; e, apenas no caso da manifestação pela improcedência, seria designado novo relator.

O recorrente alega, ainda, que seria possível a designação de novo relator, mesmo que o parecer vencedor também defendesse a procedência da representação, desde que os dois textos utilizassem fundamentos distintos.

É o relatório. **Decido**.

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o *caput* do art. 18 do RICD.

O § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar disciplina os procedimentos para apreciação de representações no

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 129
Vol. 5

Conselho de Ética. Segundo o inc. IV do dispositivo citado, o relator poderá se manifestar pela procedência, pela procedência parcial ou pela improcedência da representação, cabendo, inclusive, a "*requalificação da conduta punível e da penalidade cabível*", ou seja, a aplicaçãc de penalidade mais branda. Essas possibilidades de manifestação são inconciliáveis, cabendo ao Relator adotar apenas uma delas.

Já o inc. V é expresso ao definir que "*a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga à designação de novo relator*". Logo, se o parecer originariamente apresentado for rejeitado, **qualquer posição divergente da apresentada pelo Relator implica numa nova designação**, independentemente da extensão dessa divergência e mesmo que ambos defendam a procedência da representação.

Isso porque o relator poderia defender a procedência da representação com aplicação de uma penalidade e a posição vencedora defender uma requalificação, considerando fundamentos distintos nas suas motivações.

Ante o exposto, **dou provimento** ao **Recurso n. 100/2015**, do Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, para assentar ser impositiva a mudança de relatoria quando for vencedora **qualquer posição**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 130
Vol. 5

divergente da apresentada pelo relator, independentemente da extensão dessa divergência.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 09 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do RICD)

AUTUAÇÃO
131
5
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2848 /2015/SGM

Brasília, 9 de DEZEMBRO de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: **Recurso n. 100/2015.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 100/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Júnior contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, caput do RICD)

DESTINO: COETICA
RECEBI: [X] ORIGINAL [ ] CÓPIA [ ] FAX
Data: 9/12/15 Hora:
Nome: Assinatura:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 132
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2351 /2015/SGM

Brasília, 9 de DEZEMBRO de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MANOEL JÚNIOR
Anexo IV, Gabinete 601
N E S T A

Assunto: **Recurso n. 100/2015.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 100/2015, de sua autoria, contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(art. 18, caput do RICD)

DESTINO: GAB DEP
RECEBI: [X] ORIGINAL [ ] CÓPIA [ ] FAX
Data: 09/12/2015 Hora:
Nome: Posto
14:43

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
133
Fls. 5

108

RECURSO Nº , DE 2015

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso VII do artigo 14 Código de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do respectivo Conselho, que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, nos termos da justificativa a seguir.

DO CABIMENTO

1. De início, mister se consigne o cabimento deste recurso por interpretação analógica e, *ipso iure*, supletiva, do inciso VII do artigo 14 Código de Ética e Decoro Parlamentar. Isso porque, a despeito de condicionar à provocação do relator (art. 14, II), a prática institucional do Conselho consagrou costume *praeter legem* no sentido de que o parecer preliminar de admissibilidade (ou não) deve ser submetivo à apreciação do colegiado.

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 18/Dez/2015 15:31
Ponto: 4533 Assª: Origem: Dep.

RECEBI
Em 21/12/15 às 15 h 37 min.
Nome 5311 Ponto nº

CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 134
Visto

2. Foi precisamente o que ocorreu na Representação nº 01/2015, aplicando-se as mesmas regras do regime de tramitação do parecer final, conforme dispõe a Seção IV do Regulamento do Conselho de Ética, precisamente, quando dispõe acerca da reunião para apreciação do parecer do relator, na íntegra do artigo 18 daquele diploma infraregimental.

3. Diante disso, embora não haja previsão expressa de recurso prematuro à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), sendo que a redação do inciso VII do artigo 14 Código de Ética aponta na linha de que não exsurge preclusão ao longo do processo, devolvendo-se, ao final, toda a matéria à apreciação da CCJC.

4. E neste sentido, não há óbice para que tal manifestação prévia aconteça de modo incidental, em relação ao parecer preliminar, sobretudo, tendo-se em conta a identidade de rito com o parecer final e, principalmente, o imperativo de concretização da garantia constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXVIII), ante o risco de que, declarada nulidade ao termo do procedimento, haja necessidade de renovação dos atos processuais ainda da fase preliminar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 135
vol. 5

DOS EFEITOS

Diante dos argumentos que serão abaixo aduzidos, demonstrando inúmeras nulidades praticadas pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como a extravagante extensão da admissibilidade da Representação recebida, a Recorrente, então Representado naquele processo ético-disciplinar, **REQUER** que o presente Recurso sejá recebido no seu caráter suspensivo, nos termos do artigo 13, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

E de fato, o referido dispositivo regimental preceitua que *o representado poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, **com efeito suspensivo**, **contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código**, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de 5 (cinco) dias úteis*; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011).

Desta forma, é regimental a concessão de efeito suspensivo ao Recurso ora apresentado.

AUTUAÇÃO
Fls. 136
Vol. 5

JUSTIFICATIVA

5. No último dia 1º de dezembro do corrente ano, em sessão do Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados-CD houve a formulação de uma importante questão de ordem acerca da impossibilidade do Relator designado pelo Presidente daquele Conselho vir a funcionar nesta honrosa função quando integra o referido Conselho no mesmo Bloco Parlamentar do Representado.

6. É absolutamente certo que pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar e por inúmeros precedentes desta casa legislativa é vedado ao Deputado que compõe o mesmo Bloco Partidário do Representado ocupar a Relatoria (Artigo 13, inciso I, Letra a, do Código de Ética).

7. Todavia, o Presidente do mencionado Conselho, ignorando as normas que regem a atuação de todos naquele colegiado, bem como ignorando também todos os precedentes da casa legislativa, rejeitou a mencionada questão de Ordem.

8. Tal decisão fez com que o Deputado que arguiu a referida questão de ordem tivesse de interpor o competente Recurso à Presidência da Câmara dos Deputados, conforme prevê o Código de Ética Parlamentar.

9. É certo que o referido Recurso Regimental foi devidamente Recurso Regimental foi devidamente analisado e decidido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara dos Deputados-CD, tendo em vista a completa impossibilidade do Presidente da CD em apreciar e decidir seu próprio Recurso e, com base na decisão liminar do Ilustre

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 137
Vol. 5

Ministro do STF Luiz Barroso no Mandado de Segurança ajuizado pelo Recorrente – então Representado - para salvaguardar a sua posição no exame das questões "interna corporis" objeto de Recurso que dizem respeito aos seus direitos e garantias regimentais.

10. Assim sendo, o Sr. Vice-Presidente da Câmara reconheceu o impedimento do Dep. Fausto Pinato designado indevidamente Relator pelo Presidente do Conselho José Carlos Araújo, nos exatos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar e dos inúmeros precedentes da Câmara dos Deputados, determinado a sua imediata substituição por outro Deputado sem impedimento bem como, **anulou** todos os atos praticados pelo Relator impedido.

11. Contra essa decisão do Vice-Presidente o partido do Deputado Relator, o PRB, ingressou no Supremo Tribunal Federal com Mandado de Segurança para anular a decisão que retirou o Dep. Fausto Pinato da Relatoria, tendo a Ministra Rosa Weber, negado a liminar sob o fundamento de que se trata de matéria *interna corporis*.

12. Por todos esses motivos, deveria o Presidente do Conselho refazer imediatamente o sorteio de uma nova lista tríplice como prevê o Código de Ética, mas não o fez. Designou o Deputado José Geraldo (PT/PA), componente da primeira lista tríplice anulada!

13. Após inúmeros alertas dos membros do Conselho sobre o descumprimento regimental, o Presidente do Conselho reconheceu a **nulidade dos atos** e houve por bem proceder a novo



sorteio de três nomes, sem a participação daqueles que estavam impedidos, quais sejam, os deputados do mesmo partido do representado, os deputados do mesmo estado da federação e aqueles outros do mesmo bloco partidário.

14. Assim sendo, foram sorteados três deputados e como determina o Código de Ética, um deles, o Deputado Marcos Rogério, foi designado como o novo Relator pelo Presidente do COÉtica.

15. É inquestionável que o Deputado Representado, ora Recorrente, não foi intimado desta nova fase do processo e nem tampouco, teve garantida a oportunidade de apresentar a sua nova defesa ao novo relator designado como determina o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

16. Mas, não é só, em relação ao mérito, tem-se com objeto as seguintes pretensões recursais: a nulidade do sorteio de escolha de novo relator, por inobservância de formalidades regimentais absolutas (inclusão na ordem do dia); a nulidade do parecer apresentado pelo novo relator da Representação nº 1/2015, por fraude regimental; a nulidade da votação do mencionado parecer, por inobservância de formalidades regimentais indispensáveis (ausência de discussão); a nulidade da deliberação do parecer, por negativa de pedido de vistas e por sua respectiva votação no plenário do Conselho, inclusive com o cômputo do voto do próprio Presidente; a nulidade da deliberação do parecer, por violação à ampla defesa e ao contraditório; enfim, a nulidade por omissão quanto ao impedimento do Presidente do Conselho.

AUTUAÇÃO
Fls. 139
Vol. 2

I. NULIDADE DO SORTEIO DE ESCOLHA DE NOVO RELATOR, POR INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES REGIMENTAIS ABSOLUTAS.

17. Em 9/12/2015, após o encerramento da reunião deste colegiado, o presidente do Conselho de Ética procedeu a novo sorteio para composição da lista tríplice para escolha do novo relator da Representação nº 1/2015.

18. Entretanto, o procedimento de sorteio é ato legislativo por excelência, não se tratando de mera formalidade administrativa, tanto que recebe previsão expressa nas alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, confira-se:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
>
> I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual: (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)
>
> a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;
>
> b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;
>
> c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

19. Portanto, trata-se de ato que deve ser realizado durante a ordem do dia dos trabalhos do Conselho e, mais, deve obedecer a previsão manifesta do Regimento Interno, segundo a qual a pauta da reunião subsequente deve anteceder-se do lapso de vinte e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
140
5

quatro horas, em qualquer comissão. É o que diz o parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno, que leio:

> Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.
>
> Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e **distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas**.

20. No caso, o Presidente do Conselho não se dignou sequer de incluir a matéria (o sorteio) na ordem do dia daquela mesma sessão, ou seja, na mesma reunião, tampouco o fez com a observância do interstício regimental, que se destina, aliás, justamente à garantia da ciência inequívoca de todos os membros.

21. Assim, suscito a nulidade do sorteio realizado, referente à composição da lista tríplice para escolha de relator da Representação nº 1/2015, por conta da violação expressa ao que diz o parágrafo único do artigo 47, Regimento Interno, e o inciso I do artigo 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

II. NULIDADE DO PARECER APRESENTADO PELO NOVO RELATOR DA REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015, POR FRAUDE REGIMENTAL.

22. No tocante à segunda arguição de nulidade, tem-se por objeto do presente recurso a circunstância de que o novo relator designado para a Representação nº 1/2015, Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), conquanto após a declaração de nulidade de todos os atos anteriores (*ex tunc*), nos termos da decisão proferida pelo Primeiro Vice-Presidente no Recurso nº 98/2015, limitou-se a

141
5

"*complementar*" o parecer já lançado aos autos, da lavra do relator destituído, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP).

23. Nesse sentido, é importante destacar que o procedimento adotado pelo segundo relator configura, em última análise, verdadeira *fraus legis*, em razão de pretender subverter a decisão da Presidência em exercício, por meio de expediente transverso que consistiu na tentativa de convalidar a manifestação de membro que não poderia exercer a preferência regimental de relator, por pertencer ao mesmo bloco que o Representado.

24. Não fosse o suficiente, a própria tentativa de "*complementação*" demonstra não só o açodamento como também ratifica a impossibilidade jurídica de convalidação do relatório anterior. E isso porque inexiste juridicamente a possibilidade de complementar parecer, a título de voto legislativo, da lavra de outrem, sem que se o destitua daquela função.

25. O mais grave é que tal estratagema infringiu diretamente a disposição regimental prevista no inciso XI do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prescreve:

> Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XI - se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;
>
> .....

26. Quer dizer, somente o próprio relator originário poderia complementar seu voto, entretanto, na forma de acolhimento de alterações sugeridas. No particular, todavia, isso era tanto impossível em decorrência da destituição do relator, por causa de

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 142
5
4

antiregimentalidade, quanto em conta da vedação regimental retro exposta, isto é, nem que ainda permanecesse o relator anterior, por absurdo, poderia o novo "complementá-lo", já que fora declarado nulo de pleno direito.

III. A NULIDADE DA VOTAÇÃO DO MENCIONADO PARECER, POR INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES REGIMENTAIS INDISPENSÁVEIS (AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO).

27. Outra irregularidade a ensejar a nulidade absoluta do processo, determinando-se a renovação dos atos processuais eivados de tal vício, foi a retomada dos trabalhos do Conselho de Ética sem considerar a eficácia retroativa da decisão exarada pela Presidência em exercício da Câmara, qual seja, *ex tunc*, hábil peremptoriamente a que fossem refeitos todos os atos já praticados, inclusive a discussão do parecer apresentado.

28. Aconteceu, porém, que o Presidente do Conselho de Ética, apoiado pelo novo relator, a fim de atropelar o procedimento e desconsiderar manifestamente a decisão da Presidência, retomou o processo de onde se encontrava quando da destituição do relator, levando-o simplesmente à votação, suprimindo a fase de deliberação da dita "*complementação*" do relatório apresentado pelo novo relator. Com isso, em um só golpe, o Presidente do Conselho de Ética, transgrediu a disposição expressa da alínea b do inciso III do artigo 50 do Regimento Interno, que diz:

> Art. 50. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea a, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

AUTUAÇÃO
143

> VIII – o Conselho deliberará em processo de votação nominal e por maioria absoluta;
>
> IX – é vedada a apresentação de destaque ao parecer;
>
> X – aprovado o parecer, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado
>
> pelo Presidente e pelo Relator; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;
>
> XI – se o parecer for rejeitado pelo Conselho, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de duas sessões pelo novo Relator designado pelo Presidente, dentre os que acompanharam o voto vencedor.

30. Assim, impõe-se a declaração de nulidade de todo o rito de deliberação do parecer preliminar da Representação nº 1/2015, a saber: desde a apresentação do parecer até sua discussão e votação.

IV. A NULIDADE DA DELIBERAÇÃO DO PARECER, POR NEGATIVA DE PEDIDO DE VISTAS E POR SUA RESPECTIVA VOTAÇÃO NO PLENÁRIO DO CONSELHO, INCLUSIVE COM O CÔMPUTO DO VOTO DO PRÓPRIO PRESIDENTE.

31. Além de tudo, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar rejeitou a possibilidade de pedido de vista na Representação nº 1/2015, por tal ato já ter sido praticado. E, de fato, já houve pedido dessa natureza no curso da Representação nº 1/2015, como se colhe da ata da 6ª reunião ordinária deste colegiado, realizada em 24 de novembro de 2015.

32. Entretanto, é preciso considerar que, embora o Conselho de Ética seja um órgão legislativo, a circunstância de envolver a possibilidade de aplicação de penalidades aos parlamentares, impõe a observância da garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), assemelhando-se, assim, à

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 144
Vol. 5

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores;

III - Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

.....

29. Pior, também subverteu com tal manobra autoritária o que prevê a norma específica do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar adotada, por analogia, ao rito do parecer preliminar, dispondo:

Seção IV
Da Apreciação do Parecer

Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I – anunciada a matéria pelo Presidente passa-se a palavra ao Relator, que procederá a leitura do relatório;

II – a seguir é concedido o prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, ao Representado ou seu procurador para defesa;

III – é devolvida a palavra ao Relator para leitura do seu voto;

IV – inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante dez minutos improrrogáveis e, por cinco minutos, os deputados que a ele não pertençam, sendo facultada a apresentação de requerimento de encerramento de discussão após falarem quinze Deputados;

V – a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública;

VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida

por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.

VII – é facultado, a critério do Presidente, o prazo de dez minutos improrrogáveis ao Relator para a réplica e, igual prazo, à defesa para a tréplica;

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 145
Vol. 5

ritualística típicamente forense do processo judicial, em especial, no tocante à disciplina das nulidades.

33. Desse modo, considerando a decisão proferida pelo Senhor Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, declarando nulo o procedimento de escolha de relator da presente representação e, *ipso facto*, todos os atos processuais praticados até então, retoma-se a situação jurídica anterior, como se não houvesse ocorrido pedido de vistas.

34. Isso porque, como já se frisou, a decisão em grau de recurso teve eficácia *ex tunc*, de maneira que, juridicamente, reconstituiu-se o *status quo ante* da relação jurídica processual instalada em face do Representado, de maneira que não se cuida, em hipótese nenhuma, de novo ou segundo pedido de vista, mas sim de um primeiro, como permitem tanto o inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno quanto o inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

> **Regimento Interno**, Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XVI - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
>
> .....
>
> **Regulamento do Conselho de Ética**, Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho obser- vará o seguinte procedimento:
>
> .....
>
> VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á con- cedida por duas sessões, e se

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 146
Vol. 5

> mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.
>
> .....

35. A propósito, a nulidade foi declarada em virtude de não se ter observado norma de ordem pública, qual seja, o impedimento da inclusão de membro pertencente a mesmo bloco do Representado como sorteandos para a relatoria, à luz do que prevê a alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

36. Ademais, é bom advertir que sequer se aplica ao caso o decidido na Questão de Ordem nº 26/2015, a respeito do pedido de vistas nas comissões, cujo inteiro teor resumiu-se ao conteúdo a seguir:

> Sessão Extraordinária – 10/03/15
>
> O SR. FELIPE MAIA - Sr. Presidente, para uma questão de ordem.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quem pediu como Líder? Questão de ordem Deputado Felipe Maia.
>
> O SR. FELIPE MAIA (DEM-RN. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - É uma questão de ordem rápida, Sr. Presidente. Na semana passada, o Deputado Efraim Filho fez uma questão de ordem referente às matérias que estão nas Comissões e aos novos Parlamentares — são 209 novos Deputados entre aqueles que nunca foram Deputados e os que voltaram a esta Casa. V.Exa. acolheu a questão de ordem no que se refere às matérias que já foram discutidas e emendadas. Eu queria questionar V.Exa. no que se refere às matérias que receberam pedidos de vista, se elas podem, numa nova legislatura, dar direito aos Deputados que não conhecem a matéria pedirem vista nas Comissões.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, na medida em que seja designado o novo Relator, se ele, porventura — e ele vai poder apresentar ou não complementação de voto —, mantiver o relatório, não caberá vista. Na realidade, também não cabe, se ele apresentar complementação, mas, por uma questão de bom senso e

CONSELHO DE ÉTICA AUTUAÇÃO 147 5 4

> de acordo, cada Comissão poderia até conceder. **Mas, regimentalmente, na medida em que tenha novo Relator, a menos que ele queira fazer novo parecer, não caberá vista. Se ele proferir novo parecer, aí caberá vista.**

37. Em primeiro lugar, na situação arguída pelo Deputado Felipe Maia não há declaração de nulidade que imponha a renovação dos atos legislativos, como aqui ocorreu. Segundo, a questão de ordem aborda um verdadeiro segundo pedido de vista, porém em nova legislatura, o que também não é o caso. Por fim, ainda que a conclusão do novo relator seja a mesma (pela admissibilidade), trata-se rigorosamente de um **novo parecer**, de forma que, em última análise, a própria decisão da questão de ordem respalda um novo pedido de vistas.

38. Não fosse o bastante, é de se notar que o Presidente do Conselho de Ética submeteu tal decisão de não conceder pedido de vistas ao plenário do respectivo colegiado. Como se pode notar, tratou-se de tentativa espúria de incutir aspecto regimental conforme a mencionada questão de ordem, como se a votação no plenário da Comissão valesse como acordo. Contudo, não só não há previsão regimental para tal medida, já que o pedido de vistas é um direito subjetivo parlamentar de cada membro do Conselho de Ética, como, mais grave ainda, a votação não convalida a nulidade tampouco significa ocorrência de acordo entre os conselheiros, o que, por absurdo, seria admitido se aplicável, posto que não seja, a decisão da Questão de Ordem nº 26/2015.

39. Ainda pior, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), tomou parte naquela mencionada votação, comprometendo ainda mais o

148
5

processo de escrutínio que já estava no seu nascedouro arraigado das nulidades apontadas linhas acima, na medida em que tomou parte em prejuízo do Representado, reforçando a ausência de imparcialidade exigida justamente do membro responsável pela condução dos trabalhos de acordo com o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV).

V. A NULIDADE DA DELIBERAÇÃO DO PARECER, POR VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO.

40. Mais ainda, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não garantiu a observância da previsão constitucional da ampla defesa e, sobretudo, do contraditório, previstas no artigo 5º da Constituição Federal. E tal se deu em virtude de não ter assegurado o direito da defesa, no caso representada pelo advogado constituído do Representado, que falasse por último, dando-lhe a oportunidade de influir no convencimento dos votantes.

41. Aliás, bom se ressalte que tal previsão é também assegurada no âmbito *interna corporis* do Parlamento, por meio do que dispõe o já transcrito artigo 18 do Regulamento do Conselho de Ética, *verbis*:

> Seção IV
> Da Apreciação do Parecer
>
> Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:
> I – anunciada a matéria pelo Presidente passa-se a palavra ao Relator, que procederá a leitura do relatório;
> II – a seguir é concedido o prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, ao Representado ou seu procurador para defesa;
> III – é devolvida a palavra ao Relator para leitura do seu voto;

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
149
24

> **IV – inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante dez minutos improrrogáveis e, por cinco minutos, os deputados que a ele não pertençam, sendo facultada a apresentação de requerimento de encerramento de discussão após falarem quinze Deputados;**
>
> **V – a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública;**
>
> VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida
>
> por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.
>
> VII – é facultado, a critério do Presidente, o prazo de dez minutos improrrogáveis ao Relator para a réplica e, igual prazo, à defesa para a tréplica;
>
> VIII – o Conselho deliberará em processo de votação nominal e por maioria absoluta;
>
> IX – é vedada a apresentação de destaque ao parecer;
>
> X – aprovado o parecer, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado
>
> pelo Presidente e pelo Relator; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;
>
> XI – se o parecer for rejeitado pelo Conselho, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de duas sessões pelo novo Relator designado pelo Presidente, dentre os que acompanharam o voto vencedor.

42. Enfim, não custa advertir a respeito do que também dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar, ao estatuir, em seu § 5º do artigo 9º que "*o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo*".

VI. A NULIDADE POR OMISSÃO QUANTO AO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO.

43. É também imperioso registrar o grave risco à garantia da razoável duração do processo, previsto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, em razão da desídia do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao não distribuir a seu respectivo Vice-Presidente e sequer numerar a questão de ordem apresentada pelo Deputado Carlos Marun, arguindo seu impedimento, de modo que o retardo em decidir tal matéria pode, em última análise, significa prejuízo aos prazos processuais da Representação nº 1/2015, caso reconhecido seu impedimento em conduzir as reuniões e respectivos trabalhos do Conselho.

44. Por fim, o artigo 13, inciso II do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados-CD, preceitua que o Conselho notificará o Representado após a designação do Relator, para que apresente a sua defesa no prazo de dez dias úteis. Fato este que não aconteceu!

45. Como se não fosse suficiente a ofensa regimental ora relatada para demonstrar a completa violação ao direito do Representado, ora Recorrente, temos também o parágrafo 5º do artigo 9º que preceitua ***o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo***.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
FLS. 151

46. Com efeito, no presente caso, o Recorrente, então Representado, busca tão somente que o Presidente da Comissão de Ética obedeça o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Código de Ética e Decoro Parlamentar. Afastando-se dele, com isso, as nulidades apontadas e parcialidade acusatória e condenatória já previamente manifestada ao longo deste processo.

47. E por fim, e não menos importante, o Recorrente espera que a CCJC manifeste-se sobre as matérias estranhas ao processo de representação, no que se refere especificamente à admissibilidade de matérias que estão sub judicie, em apreciação pelo Poder Judiciário.

48. A Comissão de Ética e Decoro deve-se ater tão somente aos contornos de conduta incompatível à exercício do atual mandato parlamentar como prescreve, logo de início, o artigo 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

49. Ante as razões expostas, **RECORRO** da decisão do respectivo Conselho, que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade, arguindo-se sua nulidade e, por consequência a renovação dos atos processuais desde então em face das razões de mérito acima exposadas. Tal Recurso, como já requerido anteriormente, deverá ser recebido no seu efeito suspensivo, como pregoniza o artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

INSTITUAÇÃO
152
54

50. E por fim, importante sublinhar que mesmo sendo reconhecida pela CCJC as nulidades aqui apontadas, é imperiosa a sua manifestação sobre os limites de análise da representação ético-disciplinar em relação às matérias que estão sub judice, sob pena de ofensa frontal ao legítimo direito de defesa protegido constitucionalmente e reconhecido pelo Congresso Nacional, especialmente pelas suas Comissões Parlamentares de Inquérito que respeitam, neste caso, o direito do investigado de não se autoincriminar.

18 DEZ. 2015

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 153
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM
Recurso n.108/2015, do Senhor Deputado EDUARDO CUNHA, que recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação n. 1/2015, pela sua admissibilidade.
Em 21/12/2015.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Publique-se.

BETO MANSUR
Primeiro-Secretário, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do Regimento Interno)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2904 /2015/SGM

Brasília, 22 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: **Recurso n. 104/2015.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 104/2015, interposto pelo Senhor Deputado Carlos Marun contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(art. 18, caput do RICD)

Recebido em 02/02/16 - 16h15

CD - CONSELHO DE ÉTICA DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 155
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 104/2015, interposto pelo Senhor Deputado CARLOS MARUM, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na reunião de 15 de dezembro de 2015. Segundo o recorrente, houve pedido de vista do parecer do relator, Deputado Marcos Rogério, na Representação n. 1/2015, contudo o Presidente do Conselho rejeitou o pedido, argumentando que a vista já havia sido concedida.

Alega o recorrente que a decisão do Primeiro-Vice-Presidente no Recurso n. 98/2015 declarou o impedimento do relator originalmente constituído, Deputado Fausto Pinato, o que acarretou a nulidade de todos os atos por ele praticados, bem como dos atos praticados em decorrência do exercício do múnus de relator.

Dessa forma, o recorrente defende que não se trata de novel ou de segundo pedido de vista, mas do primeiro pedido de vista válido após a designação do novo relator em cumprimento da decisão no Recurso n. 98/2015.

É o relatório. **Decido**.

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do

AUTUAÇÃO
Fls. 156
Vol. 5
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o caput do art. 18 do RICD.

O pedido de vista, previsto no inciso XVI do art. 57 do RICD e no inciso VI do art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, é um instrumento que busca assegurar ao parlamentar a oportunidade de estudar a matéria antes de se pronunciar sobre o mérito das proposições.

Quando é pedido vista do parecer proferido no âmbito de representação político-disciplinar no Conselho de Ética, o Presidente do Conselho deve ater-se a um juízo objetivo sobre a regularidade do pedido, o que envolve um aspecto subjetivo e outro objetivo. De início afere-se se o pedido foi feito por um membro do Colegiado; em seguida, se feito tempestivamente. Cumpridas essas condições, o Presidente encontra-se jungido pelo requerimento, e deverá necessariamente deferir o pedido. Não é outro o entendimento esposado pela Questão de Ordem n. 567/2005, *in verbis*:

> *[...] a categoria deontológica da norma é* ***obrigação e não faculdade****. É dizer,* ***atendidos os requisitos regimentais, não pode o Presidente da Comissão indeferir o pedido de vista do processo****. Dito ainda de outra forma, a* ***decisão do Presidente da Comissão*** *nessa matéria é* ***ato vinculado*** *e*

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 157
Vol. 5

> ***não discricionário***. *Ora, o nobre Deputado ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO é membro da CCJC, apresentou o requerimento de vista tempestivamente e a matéria de que pediu vista não tramita em regime de urgência. Logo, não poderia o douto Presidente da CCJC ter indeferido o pedido. (Questão de Ordem n. 567/2005 – grifei)*

Ao dar provimento ao Recurso n. 98/2015, essa Vice-Presidência considerou nulos "*todos os atos por ele [Deputado Fausto Pinato] praticados nessa condição [de relator], bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados*". Foi, ainda, determinada a designação de novo relator – escolhido pelo Presidente do Conselho a partir de uma lista tríplice formada por sorteio atendendo o comando contido no art. 14, § 4º, inciso I c/c art. 13, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar – e a renovação dos atos já praticados.

Logo, o pedido de vista apresentado pelo Deputado Genecias Noronha na reunião do dia 15 de dezembro de 2015 é válido, por ser o único pedido feito após a regularização da apreciação da Representação n. 1/2015 e a designação do novo relator.

Quanto à afirmação de que o novo relator apresentou uma complementação de voto, entendo que ela é equivocada. O voto anterior foi considerado nulo pelo Recurso n. 98/2015. De tal forma a ser imperiosa a renovação de todos os atos já praticados. O parecer apresentado na reunião do Conselho de Ética de 15 de dezembro de

AUTUAÇÃO
Fls. 158
Vol. 5

2015 implica a realização de nova discussão e a possibilidade de pedido de vista.

Por fim, destaco que a Questão de Ordem n. 26/2015, citada em preliminar pelo novo relator, não se aplica ao caso em concreto. A referida Questão de Ordem é específica para casos de projetos que começaram a tramitar em legislaturas anteriores a atual.

Ante o exposto, **dou provimento** ao **Recurso n. 104/2015**, do Senhor Deputado CARLOS MARUM, **para determinar nova discussão e assegurar aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar direito ao pedido de vista do parecer à Representação n. 1/2015.**

Publique-se.

Oficie-se.

Em 22 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput*, do RICD)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 159
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

104

RECURSO Nº , DE 2015

Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca da impossibilidade do pedido de vistas na Representação nº 01/2015.

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea *f* do inciso III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados combinado com o artigo 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do Presidente daquele Conselho, que rejeitou a possibilidade do pedido de vistas na Representação nº 01/2015, nos termos da justificativa a seguir.

15 DEZ. 2015

Recebido em 02/02/16
16h15

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 160
vol. 5

JUSTIFICATIVA

1. Senhor Presidente, o Presidentedo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar rejeitou a possibilidade de pedido de vista na Representação nº 1/2015, por tal ato já ter sido prativado. E, de fato, já ocorreu pedido dessa natureza no curso da Representação nº 1/2015, como se colhe da ata da 6ª reunião ordinária deste colegiado, realizada em 24 de novembro de 2015.

2. Entretanto, Senhor Presidente, é preciso considerar que, embora o Conselho de Ética seja um órgão legislativo, a circunstância de envolver a possibilidade de aplicação de penalidades aos parlamentares, impõe a observância da garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), assemelhando-se, assim, à ritualística típicamente forense do processo judicial, principalmente no tocante à disciplina das nulidades.

3. Desse modo, Senhor Presidente, considerando a decisão proferida pelo Senhor Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, declarando nulo o procedimento de escolha de relator da presente representação e, *ipso facto*, todos os atos processuais praticados até então, retoma-se a situação jurídica anterior, como se não houvesse ocorrido pedido de vistas.

4. Isso porque, Senhor Presidente, a decisão em grau de recurso teve eficácia *ex tunc*, de maneira que, juridicamente, reconstituiu-se o *status quo ante* da relação jurídica processual instalada em face do Representado, de maneira que não se cuida, em hipótese nenhuma, de novo ou segundo pedido de vista, mas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 161
Vol. 5

sim de um primeiro, como permitem tanto o inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno quanto o inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

> **Regimento Interno**, Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XVI - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
>
> .....
>
> **Regulamento do Conselho de Ética**, Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho obser- vará o seguinte procedimento:
>
> .....
>
> VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á con- cedida por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.
>
> .....

5. A propósito, Senhor Presidente, a nulidade foi declarada em virtude de não se ter observado norma de ordem pública, qual seja, o impedimento da inclusão de membro pertencente a mesmo bloco do Representado como sorteandos para a relatoria, à luz do que prevê a alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

6. Ademais, é bom advertir, Senhor Presidente, que sequer se aplica ao caso o decidido na Questão de Ordem nº 26/2015, a respeito do pedido de vistas nas comissões, cujo inteiro teor resumiu-se ao conteúdo a seguir:

CONSELHO DE ÉTICA - CD - DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 162
Vol. 5

> Sessão Extraordinária – 10/03/15
>
> O SR. FELIPE MAIA - Sr. Presidente, para uma questão de ordem.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quem pediu como Líder? Questão de ordem Deputado Felipe Maia.
>
> O SR. FELIPE MAIA (DEM-RN. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - É uma questão de ordem rápida, Sr. Presidente. Na semana passada, o Deputado Efraim Filho fez uma questão de ordem referente às matérias que estão nas Comissões e aos novos Parlamentares — são 209 novos Deputados entre aqueles que nunca foram Deputados e os que voltaram a esta Casa. V.Exa. acolheu a questão de ordem no que se refere às matérias que já foram discutidas e emendadas. Eu queria questionar V.Exa. no que se refere às matérias que receberam pedidos de vista, se elas podem, numa nova legislatura, dar direito aos Deputados que não conhecem a matéria pedirem vista nas Comissões.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, na medida em que seja designado o novo Relator, se ele, porventura — e ele vai poder apresentar ou não complementação de voto —, mantiver o relatório, não caberá vista. Na realidade, também não cabe, se ele apresentar complementação, mas, por uma questão de bom senso e de acordo, cada Comissão poderia até conceder. **Mas, regimentalmente, na medida em que tenha novo Relator, a menos que ele queira fazer novo parecer, não caberá vista. Se ele proferir novo parecer, aí caberá vista.**

7. Em primeiro lugar, Senhor Presidente, na situação arguída pelo Deputado Felipe Maia não há declaração de nulidade que imponha a renovação dos atos legislativos, como aqui ocorreu. Segundo, a questão de ordem aborda um verdadeiro segundo pedido de vista, porém em nova legislatura, o que também não é o caso. Por fim, ainda que a conclusão do novo relator seja a mesma (pela admissibilidade), trata-se rigorosamente de um **novo parecer**, de forma que, em última análise, a própria decisão da questão de ordem respalda um novo pedido de vistas.

CONSELHO DE ÉTICA - CD - DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 163
Vol. 5

8. Ante as razões expostas, Senhor Presidente, recorro da decisão proferida, com base no inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno e no inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, garantindo-se a possibilidade de pedido de vista na Representação nº 01/2015, declarando-se nulos todos os atos eventualmente praticados após a negativa da qual ora se recorre.

15 DEZ. 2015

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

Deputado Federal

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 164
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 104/2015, interposto pelo Senhor Deputado CARLOS MARUM, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na reunião de 15 de dezembro de 2015. Segundo o recorrente, houve pedido de vista do parecer do relator, Deputado Marcos Rogério, na Representação n. 1/2015, contudo o Presidente do Conselho rejeitou o pedido, argumentando que a vista já havia sido concedida.

Alega o recorrente que a decisão do Primeiro-Vice-Presidente no Recurso n. 98/2015 declarou o impedimento do relator originalmente constituído, Deputado Fausto Pinato, o que acarretou a nulidade de todos os atos por ele praticados, bem como dos atos praticados em decorrência do exercício do múnus de relator.

Dessa forma, o recorrente defende que não se trata de novel ou de segundo pedido de vista, mas do primeiro pedido de vista válido após a designação do novo relator em cumprimento da decisão no Recurso n. 98/2015.

É o relatório. **Decido**.

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 165
Vol. 5

Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o caput do art. 18 do RICD.

O pedido de vista, previsto no inciso XVI do art. 57 do RICD e no inciso VI do art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, é um instrumento que busca assegurar ao parlamentar a oportunidade de estudar a matéria antes de se pronunciar sobre o mérito das proposições.

Quando é pedido vista do parecer proferido no âmbito de representação político-disciplinar no Conselho de Ética, o Presidente do Conselho deve ater-se a um juízo objetivo sobre a regularidade do pedido, o que envolve um aspecto subjetivo e outro objetivo. De início afere-se se o pedido foi feito por um membro do Colegiado; em seguida, se feito tempestivamente. Cumpridas essas condições, o Presidente encontra-se jungido pelo requerimento, e deverá necessariamente deferir o pedido. Não é outro o entendimento esposado pela Questão de Ordem n. 567/2005, *in verbis*:

> *[...] a categoria deontológica da norma* ***é obrigação e não faculdade****. É dizer,* ***atendidos os requisitos regimentais, não pode o Presidente da Comissão indeferir o pedido de vista do processo****. Dito ainda de outra forma, a* ***decisão do Presidente da Comissão*** *nessa matéria* ***é ato vinculado*** ***e***

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 166
Vol. 5

> ***não discricionário***. *Ora, o nobre Deputado ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO é membro da CCJC, apresentou o requerimento de vista tempestivamente e a matéria de que pediu vista não tramita em regime de urgência. Logo, não poderia o douto Presidente da CCJC ter indeferido o pedido. (Questão de Ordem n. 567/2005 – grifei)*

Ao dar provimento ao Recurso n. 98/2015, essa Vice-Presidência considerou nulos "*todos os atos por ele [Deputado Fausto Pinato] praticados nessa condição [de relator], bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados*". Foi, ainda, determinada a designação de novo relator – escolhido pelo Presidente do Conselho a partir de uma lista tríplice formada por sorteio atendendo o comando contido no art. 14, § 4º, inciso I c/c art. 13, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar – e a renovação dos atos já praticados.

Logo, o pedido de vista apresentado pelo Deputado Genecias Noronha na reunião do dia 15 de dezembro de 2015 é válido, por ser o único pedido feito após a regularização da apreciação da Representação n. 1/2015 e a designação do novo relator.

Quanto à afirmação de que o novo relator apresentou uma complementação de voto, entendo que ela é equivocada. O voto anterior foi considerado nulo pelo Recurso n. 98/2015. De tal forma a ser imperiosa a renovação de todos os atos já praticados. O parecer apresentado na reunião do Conselho de Ética de 15 de dezembro de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 167
Vol. 5

2015 implica a realização de nova discussão e a possibilidade de pedido de vista.

Por fim, destaco que a Questão de Ordem n. 26/2015, citada em preliminar pelo novo relator, não se aplica ao caso em concreto. A referida Questão de Ordem é específica para casos de projetos que começaram a tramitar em legislaturas anteriores a atual.

Ante o exposto, **dou provimento** ao **Recurso n. 104/2015**, do Senhor Deputado CARLOS MARUM, **para determinar nova discussão e assegurar aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar direito ao pedido de vista do parecer à Representação n. 1/2015.**

Publique-se.

Oficie-se.

Em 22 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput*, do RICD)

AUTUAÇÃO
fls. 168
vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE JUNTADA

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, POR DETERMINAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DESTE CONSELHO, DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, JUNTO AOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1/2015, ELEMENTOS DE PROVA, COM A FINALIDADE DE CONTRIBUIR PARA A ELUCIDAÇÃO DE TODOS OS FATOS CONSTANTES DA REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015, ENCAMINHADOS PELO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, NUM TOTAL DE 83 FOLHAS. PARA CONSTAR, LAVRO ESTE TERMO. EU, ...Adriana Godoy....., ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

AUTUAÇÃO
Fls. 169
Vol. 5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – BRASÍLIA-DF:

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

O **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL,** já devidamente qualificado nos autos da Representação em epígrafe, proposta em face do Deputado Federal **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA**, vem requerer a juntada dos seguintes elementos de prova, com a finalidade de contribuir para a elucidação de todos os fatos constantes da referida Representação (nº 01/2015) e, ao final, requerer a produção de novas provas:

PRELIMINARMENTE

Necessário frisar que os elementos de prova ora juntados tem a finalidade de comprovar e reforçar dois dos fatos narrados na petição inicial: haviam contas no exterior cujo beneficiário era o Representado e o Representado mentiu à Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás.

Assim, de plano se rechaça qualquer tentativa de alegação acerca da necessidade de nova admissibilidade. O processo se encontra na fase probatória, consoante o disposto no art. 14, §4º, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, na qual o relator procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias. É diante disso, e com o intuito de colaborar na função que o Relator exerce, que o PSOL apresenta esta petição.

Recebi em 02/02/16
às 18h30
Alexandre

AUTUAÇÃO
Fls. 130
Vol. 5

DOS DOCUMENTOS E VÍDEOS QUE COMPROVAM DECLARAÇÕES FALSAS DO REPRESENTADO NA CPI DA PETROBRÁS

Na sessão de oitiva do Dep. Eduardo Cunha na CPI da Petrobrás, no dia 12/03/2015, ao ser questionado pela Deputada Clarissa Garotinho se, de acordo com o noticiado pela Coluna Radar *on line,* o Representado tinha se encontrado com o réu condenado na Operação Lava-Jato Fernando Soares, vulgo Fernando baiano, o Representado afirmou, aludindo ao fato de algum desses encontros ter se dado em sua residência: "Com relação ao Sr. Fernando Baiano, informação da Coluna Radar, da revista *Veja*, eu a desmenti completamente naquele momento. Não procede. Ela não é verdadeira. E expressei claramente aqui que eu tenho escritórios, inclusive na Rádio Melodia, onde V.Exa. já foi muito. E é na entrada do condomínio da minha casa, na Avenida das Américas, 5777. E tenho na Avenida Nilo Peçanha, 50", conforme se afere das notas taquigráficas anexas (página 103 do Anexo 1).

Porém, conforme se afere do Termo de Declarações nº 03 de Fernando Soares junto ao Ministério Público Federal (página 6 do Anexo 2), de 10/09/2015:

> "QUE ainda no segundo semestre de 2010 o depoente esteve com EDUARDO CUNHA, na casa dele, na Barra da Tijuca, no Condomínio Park Palace; que no referido condomínio há uma câmera logo que se chega, apontada para quem está dentro do veículo; QUE após anotar a placa, se questionava qual seria o destino e então era feita ligação pelo funcionário da guarita para a casa de EDUARDO CUNHA, pedindo autorização para entrar; QUE havia todo o procedimento de, ao menos aparentemente, estar sendo registrado; QUE questionado qual veículo estava se valendo, respondeu que na época era uma Range Rover; QUE questionado onde é a casa dele, respondeu que entrando pela portaria principal do condomínio, virando à esquerda, acredita que eja a quarta casa da rua, sendo uma casa amarela, com alguns detalhes branco; QUE é uma casa de dois andares, sendo uma casa aparentemente espaçosa; QUE na casa de EDUARDO CUNHA, ao adentrar, o escritório onde se reunia com ele ficava na primeira porta do lado esquerdo, razão pela qual não teve muito contato com o restante da residência."

De acordo com este Termo de Declarações, essa reunião teve a finalidade de informar ao Representado que as pressões que Fernando Soares fez, inclusive utilizando o nome do Representado, com sua autorização, como forma de receber o dinheiro de Júlio Camargo, não

AUTUAÇÃO
Fls. 171
Vol. 5

estavam surtindo efeito. Ainda segundo o Termo de Declarações, o Representado dissera que como estava no auge da campanha eleitoral, não teria como gastar tempo com este assunto, tendo ficado de pensar em algo e voltaria a falar com o Fernando Baiano, como de fato o fez.

Adicionalmente, importante frisar que excertos de vídeos do suprarreferido depoimento foram disponibilizados no site: http://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/em-sua-delacao-baiano-desmente-o-que-cunha-disse-cpi-veja-os-videos.html.

Resta, pois, caracterizada outra mentira do Representado a seus pares, na CPI.

DAS CINCO NOVAS CONTAS DE EDUARDO CUNHA NO EXTERIOR

De acordo com o jornal Folha de São Paulo, dois empresários da Carioca Engenharia afirmaram ter pago propina ao Representado em, pelo menos cinco novas contas mantidas no exterior e até então desconhecidas pelas autoridades brasileiras. De acordo com os depoimentos "as transferências eram propina para Cunha com o objetivo de obter a liberação de verbas do fundo de investimentos do FGTS para o projeto do Porto Maravilha, no Rio, do qual a Carioca Engenharia obteve concessão em consórcio com as construtoras Odebretch e OAS".

De acordo com matéria divulgada pelo jornal Folha de São Paulo em 30/01/2016 (Anexo 3):

> As transferências informadas à PGR totalizam US$ 3,9 milhões entre 2011 e 2014, saindo de contas na Suíça dos delatores para cinco contas no exterior que eles afirmam terem sido indicadas pelo próprio Cunha. "Em geral, seu filho [Ricardo Pernambuco Júnior] se reunia com Eduardo Cunha para saber em qual conta deveria ser feita a transferência", disse Ricardo Pernambuco em seu depoimento, prestado em 30 de setembro e ainda sob sigilo. "Todos os pagamentos feitos a Eduardo Cunha foram no exterior", afirmou. As contas que receberam propinas foram as seguintes, segundo os empresários: Korngut Baruch no Israel Discount Bank (sede em Israel), Esteban García no Merrill Lynch (EUA), Penbur Holdings no BSI (Suíça), Lastal Group no Julius Bär (Suíça) e outra Lastal Group no Banque Heritage (Suíça).

Para além dessas novas denúncias de reiteração de corrupção passiva atribuídas ao Representado, os novos depoimentos trazem novas provas sobre fatos narrados na Representação proposta: a existência de contas no exterior não declaradas pelo Representado, o que infringe o

AUTUAÇÃO
Fls. 172
Vol. 2

disposto no art. 4º, V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados que dispõe:

> Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:
>
> ...
>
> V – omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18;

Já o art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados dispõe que:

> Art. 18. O Deputado apresentará à Mesa ou, no caso do inciso II deste artigo, quando couber, à Comissão as seguintes declarações:
>
> I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, bem como quando solicitado pelo órgão competente da Câmara dos Deputados, "Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física" e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e da Instrução Normativa TCU nº 65, de 20 de abril de 2011;

Além disso, na sessão de oitiva do Dep. Eduardo Cunha na CPI da Petrobrás, no dia 12/03/2015 (Anexo 1, página 85), ao ser questionado se teria alguma conta bancária fora do Brasil, o presidente da Câmara afirmou:

> "Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo".

Verifica-se, portanto, que apesar de novas cinco contas terem sido descobertas, o fato é o mesmo: a não declaração de contas no exterior pelo Representado, ferindo o que dispõe o art. Art. 4º, V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 173
Vol. 3

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e tendo em vista que tais documentos encontram-se em sigilo, requer-se seja oficiada a Procuradoria-Geral da República, para que possa compartilhar o sigilo com o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, a fim de que se tenha acesso à íntegra dos depoimentos realizados pelos empresários Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior.

Brasília, 02 de fevereiro de 2015

LUIZ ARAÚJO
PRESIDENTE DO PSOL

CHICO ALENCAR
LÍDER DO PSOL

JEAN WYLLYS
PSOL/RJ

IVAN VALENTE
PSOL/SP

EDMILSON RODRIGUES
PSOL/PA

GLAUBER BRAGA
PSOL/RJ

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - C.D -
AUTUAÇÃO
Fls. 174
Vol. 5

ANEXO 1

CD - COMISSÃO PARLAMENTAR DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 175
Vol. 5

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Isso é atropelo.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Quero saudar o Presidente da Casa, Deputado Eduardo Cunha, também o Presidente da Comissão, Deputado Hugo Motta, os membros desta Comissão, os não membros, e quero reforçar aqui as palavras do Deputado Hugo Motta, porque o Presidente da Casa vem a esta Comissão espontaneamente. Isso é um gesto de que ele está aberto a explicar essa situação em que o nome dele foi envolvido. Isso é muito importante pela posição que ele ocupa em presidir um dos Poderes da República, que é o Parlamento brasileiro.

Então, quero aqui expressar que a postura do Presidente da Casa é uma postura que está à altura do cargo que ele exerce no Parlamento brasileiro para que não pairem dúvidas acerca do envolvimento do nome dele nesse episódio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço ao Relator.

Com a palavra o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, pelo tempo que lhe convier.

início

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Exmo. Sr. Presidente, demais membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, Sras. e Srs. Deputados que não são membros e que estão aqui nos assistindo, senhoras e senhores, agradeço a possibilidade de me receberem aqui hoje, como eu já havia proposto, na quinta-feira passada, de aqui vir espontaneamente, se porventura houvesse qualquer fato a esclarecer, e eu vim aqui hoje para fazê-lo. O fato de eu estar aqui hoje para fazê-lo não impede que eu venha quantas vezes for necessário para esclarecer quantas vezes forem as citações ou dúvidas que se tenham acerca da minha posição, dos meus atos, do meu mandato. Não se preocupem, porque eu não vim aqui buscar qualquer aplauso ou situação de desagravo.

Eu vim em respeito à Comissão Parlamentar de Inquérito, em respeito ao processo investigativo da maior corrupção que aconteceu neste País e de estar aqui à disposição. Então, eu não vim aqui em busca de nenhum aplauso; eu vim em busca de esclarecer os fatos e virei quantas vezes for necessário, da minha parte, para tentar esclarecer e me oferecendo espontaneamente, ou quantas vezes a Comissão entender que eu deva me explicar, sem necessidade de qualquer tipo de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 1751 Vol. 5

requerimento. É só pedir, que eu estarei aqui no mesmo momento para esclarecer qualquer fato.

Gostaria de tentar estabelecer algumas metodologias. Eu quero me ater basicamente ao teor da petição, porém quero relembrar alguns fatos e tecer alguns comentários de natureza política.

Todos sabem que, durante o período em que eu fui candidato à Presidente da Câmara, no início de janeiro, aconteceram dois fatos que foram de domínio público. Um deles foi o vazamento do tal depoimento do policial, que eu vou atacar no seu detalhe aqui, o Sr. Jayme Alves, em que falava supostamente de que teria entregue recursos a três pessoas com prerrogativa de foro. Citava o hoje ex-Deputado Luiz Argôlo, em que ele dizia que teria entregue determinada importância em um hotel no Rio de Janeiro, que teria entregue recursos a uma casa que ele dizia inicialmente que era o Condomínio Nova Ipanema e dava descrição de que, quando ingressava no condomínio, virava à esquerda, ia até o fim da rua, virava à direita e quase ao fim ele virava à direita e era uma casa amarela à sua esquerda, e falava do Senador Antonio Anastasia, dando a descrição do imóvel que lhe teria sido entregue. Sendo confrontado com fotos, teria supostamente reconhecido e obviamente não teria me reconhecido, não dizia que teria sido a mim.

Naquele momento, eu vi que havia tido não uma retificação, como foi colocado no pedido de inquérito, mas uma petição esclarecendo o exato endereço da residência. Ele fez uma petição, dizendo que o endereço da residência era a Rua Fala Amendoeira 105, Condomínio Novo Leblon. Não era o Condomínio Nova Ipanema a que ele havia se referido, que também não é o condomínio em que eu resido, eu resido no Condomínio Park Palace. Então, efetivamente, nem no primeiro e nem na sua correção, faziam menções ao meu condomínio. A minha residência, quando se entra no condomínio, vira-se à esquerda e é logo à direita, não condizia com a descrição. Eu mesmo fui ao Condomínio Nova Ipanema e vi que o Nova Ipanema não tinha essa configuração. Quando do endereço fornecido por ele, realmente, no Condomínio Novo Leblon, quando você vira à esquerda, vai até o fim, vira à direita, quase ao fim, vira à direita, é uma casa amarela à esquerda. Realmente, o endereço que ele forneceu corresponde à exata dimensão do que tem o imóvel lá. Eu mesmo retirei a certidão de ônus reais do imóvel, descobri o nome do

CD - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
AUTUAÇÃO
Fls. 176
Vol. 5

proprietário e peticionei ao Procurador-Geral da República com a certidão de ônus reais do imóvel, que se descobriu depois ser o seu proprietário o cidadão que foi falado, Francisco José Reis.

Eu vou, por enquanto, parar por aqui, só para atacar esse ponto político. Depois, eu quero ir na sequência da petição, atacando todos os pontos.

Naquele momento, eu vim a público, mostrei que o imóvel não era meu e que eu estava tirando a certidão de ônus reais. Houve matéria jornalística comprovando isso. Ficou de domínio público que aquela informação que havia sido dada pelo policial, de que antes supostamente seria a minha residência, comprovadamente não era a minha residência. Em sequência, eu recebi uma gravação que supostamente seria entregue no inquérito e me foi entregue por denúncia de um policial federal. Eu chamei uma entrevista coletiva e denunciei a gravação, a tentativa de montagem para parecer que aquele diálogo supostamente seria o tal policial falando com alguém supostamente ligado a mim, mostrando o desconforto dele, que ele estava sendo jogado a segundo plano, que o Ministério Público estava em cima dele, como se estivesse insinuando que tivesse pedido uma vantagem e tivesse havido promessa de vantagem desse suposto interlocutor.

A gravação foi motivo da abertura de um inquérito policial pedido por mim, ao qual eu inclusive já prestei esclarecimentos, e estou aguardando que a Polícia Federal chegue à comprovação da autoria dessa gravação forjada, que já ficou, por laudo, comprovado que não houve uma ligação telefônica. Isso foi por mim denunciado de forma pública, dentro do processo político de debate das eleições.

Efetivamente depois, ainda no curso dessa história, o advogado do delator Alberto Youssef veio a público e deu uma declaração formal de que não havia citação desse delator com relação a esse assunto, à minha pessoa, o que foi de domínio público, foi dada em todos os meios, no dia 12 de janeiro, durante o processo eleitoral.

Agora, desde a semana passada, quando começaram a surgir as notícias, e eu aqui estive para me prontificar, eu tomei conhecimento da petição. E a petição parte... Inclusive, já emiti duas notas, uma no sábado, quando eu li a petição, e uma no domingo, em consequência à reportagem que havia saído no jornal *O Globo*. A petição — e eu tenho todos os pedidos de instauração de inquérito e todos os

pedidos de arquivamento; ainda não tive a oportunidade e o tempo de ler todos, li de alguns —, efetivamente, tem uma característica incomum. As 12 primeiras páginas são iguais para todos, onde tem uma descrição de um núcleo político, e, a partir da página 13, parte para o caso concreto.

No que se refere... Em primeiro lugar, quero refutar toda e qualquer especulação de que se tem qualquer tipo de indício de benefício, até porque não há aqui nenhuma acusação. O que está aqui é um pedido de abertura de inquérito para investigação, com a decisão do Ministro Relator de que não há qualquer juízo comprobatório e ressalvado, inclusive, que a palavra de delação não significa prova. Se não houver comprovação de absolutamente nada, não existe a palavra de delação com testemunha de qualquer fato.

Feita essa ressalva, para não parecer que ninguém esta respondendo a uma denúncia, porque denúncia não há, o que há é um pedido de abertura de investigação, de inquérito. Inclusive, na minha vida pública, eu já respondi a dois inquéritos e a uma denúncia, sendo que dos dois inquéritos a que eu respondi um foi arquivado de pronto, nem recebido foi, o outro foi arquivado e depois instaurado ao fim e na denúncia eu fui absolvido por unanimidade pela Segunda Turma no Supremo Tribunal Federal, por cinco a zero. Dessa denúncia, inclusive, eu fui absolvido no dia 26 de agosto do ano passado.

Ao fato em si, partimos do seguinte corpo, que está na petição a partir da página 13. Quanto à autoridade do Ministério Público, que eu quero deixar claro aqui — e eu vou falar sobre isso —, o Ministério Público escolheu a quem investigar. Ele não investigou todos, não teve um critério único para todos e, por motivações de natureza política, ele escolheu exatamente aqueles que eram alvo de investigação. E isso eu deixei muito claro na nota que eu soltei no domingo, usando como exemplo o pedido de arquivamento do Senador Delcídio do Amaral.

O arquivamento do Senador Delcídio do Amaral — não estou aqui fazendo nenhuma acusação ao Senador Delcídio do Amaral, até porque eu não tenho competência nem condições de fazê-lo, porque eu não tenho conhecimento de fatos, eu estou apenas apontando as incoerências —, o embasamento do arquivamento do Senador Delcídio do Amaral, confrontado com o que está nos outros, é uma

CD - CONSELHO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 177
Vol. 5

verdadeira vergonha. É uma verdadeira vergonha. E eu vou me ater nos detalhes nele, até porque é o seguinte: existe uma contradição clara.

Em todas as 12 páginas, onde só há a descrição do chamado núcleo político, ele parte de uma premissa que está descrita no item C, de que existe uma diretoria internacional ocupada pelo Sr. Nestor Cerveró, de 2003 a 2008, que teria sido nomeada pelo PMDB. E, no pedido de arquivamento do Senador Delcídio do Amaral, há trechos detalhados da delação do Sr. Paulo Roberto Costa, porque o objetivo do arquivamento do Senador Delcídio do Amaral fala de um suposto recebimento de propina quando ele era Diretor da PETROBRAS de Gás e Energia, da empresa Alstom, na construção ou na contratação de usinas termoelétricas.

E, lá, o Sr. Cerveró era gerente de energia, subordinado ao Senador Delcídio. E o Paulo Roberto detalha isso, falando que Delcídio do Amaral teria nomeado, no início do Governo do ex-Presidente Lula, o Cerveró para a Diretoria Internacional da PETROBRAS, e que, quando o Tribunal de Contas da União começou a questionar a contratação da refinaria de Pasadena, a compra de Pasadena, o Cerveró teria sido retirado da Diretoria Internacional e seria deslocado para a Diretoria Financeira da BR Distribuidora, o que inclusive causou estranheza aos funcionários da PETROBRAS — não sou eu que estou falando, está nos termos da delação do pedido de arquivamento anexado do Senador Delcídio do Amaral —; que alguém que estaria sendo questionado pela compra de Pasadena estaria sendo, de uma certa forma, amparado na Diretoria Financeira da BR Distribuidora. E essa delação do Paulo Roberto, a ser considerada, praticamente rompe todo o paradigma das 12 páginas comuns a todos os pedidos de inquérito, porque se lastreia, porque a Diretoria Internacional da PETROBRAS teria sido nomeada pelo PMDB, e que não o foi — aí eu falo também como ex-Líder partidário do meu partido —, e que o operador desse Sr. Cerveró seria o operador do PMDB, Sr. Fernando Soares.

Aí está lastreado todo o lastro que está sendo colocado como comprovação de abertura do inquérito policial de vários daqueles que tiveram abertos os inquéritos.

Essa é a contradição. Ao ter sido aberto o inquérito contra o Senador Delcídio do Amaral, teria que ter sido considerada essa contradição. E, como não poderia se

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1377
Vol. 5

explicar, optou-se pelo arquivamento. Por isso a escolha de quem foi investigar foi feita pelo Procurador-Geral.

Ao fato em si do que está descrito na minha petição, do fato concreto: ele cita um depoimento prestado pelo Alberto Youssef, em 13 de outubro de 2014, Termo nº 13, das folhas 14/17, que fala parcialmente — é óbvio que eu já mandei requerer pelo meu advogado vídeo para ver o que consta —, a gente tem aqui o termo em que ele fala:

> *"Que indagado acerca dos fatos referentes ao Anexo nº 13, Navios e Samsung, afirma que o Sr. Paulo Roberto Costa intermediou aluguel de um navio plataforma junto à área internacional da PETROBRAS, em contrato que foi formalizado entre a Samsung e a PETROBRAS."*

Esse contrato, está descrito que foi no ano de 2006. Em 2006, todos sabem que, além de que havia essa posição de que o Cerveró era o diretor e o Paulo Roberto era o diretor, a minha posição política nesta Casa era de oposição frontal ao Governo, inclusive disputando convenção do PMDB para ter candidatura própria contra a reeleição do Presidente Lula, à época. Todos sabem. Esse é um fato notório, público. Na época, defendíamos um candidato a Presidente. Enfrentamos uma convenção duríssima internamente partidária, que foi objeto de várias matérias. Havia o ex-Governador Garotinho, candidato pelo PMDB, havia greve de fome. Há uma série de fatores, e foi nessa época em que se deu essa situação.

> *"Que esse navio teria sido formalizado o contrato entre a Samsung e a PETROBRAS, também com a participação da Mitsue, cujo representante no Brasil era Júlio Camargo; que, para viabilizar a assinatura do contrato com a Samsung, foi demandado que Júlio Camargo repassasse para o PMDB percentual que o declarante não sabe precisar, mas que se destinava a pagamento de vantagem indevida a integrantes do partido PMDB, notadamente o Deputado Eduardo Cunha, bem como em favor de Paulo Roberto Costa, à época Diretor*

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 178
Vol. 5

de Abastecimento da PETROBRAS; que, para gerar tal valor, Júlio Camargo, agindo como broker em tal operação, inclusive respaldado em contrato firmado entre ele e a Samsung, passou a repassar valores a Fernando Soares, conhecido como Fernando Baiano; que Júlio Camargo, enquanto broker, recebia comissionamento da Samsung, em percentual que o declarante desconhece, mas a partir do qual passou a fazer frente aos pagamentos destinados a Fernando Baiano; que Fernando Soares representava o Deputado Eduardo Cunha, do PMDB; que afirma que Fernando Soares representava o PMDB no âmbito da PETROBRAS, isto é, era operador do PMDB tal qual o declarante era operador do PP; que Fernando Soares, nesse sentido, viabilizava recursos em espécie para pagamento de propinas e formação de caixa dois desde o ano de 2004; que indagado sobre o que sabe de Fernando Soares, afirma que foi ele quem fez a junção do PMDB, tanto da Câmara Federal, quanto do Senado Federal, com Paulo Roberto Costa, para que, junto com o PP, mantivessem Paulo Roberto na posição de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; que, em decorrência disso, Paulo Roberto Costa passou a viabilizar também a destinação de valores ao PMDB decorrentes de contratos firmados junto à PETROBRAS, tanto no âmbito da diretoria de abastecimento, quanto da Diretoria Internacional e ambos com intermédio de Fernando Soares; que o contato de Paulo Roberto Costa na área internacional era a pessoa de Nestor Cerveró, este também indicado pelo PMDB para coordenar a Diretoria Internacional; que, indagado sobre fraudes específicas praticadas no âmbito da Diretoria Internacional, afirma que sabe que Fernando

AUTUAÇÃO Fls. 1781 Vol. 5

Soares operava em favor do PMDB em tal Diretoria, mas não sabe detalhes da operação e dos contratos, embora saiba que um cartel de empresas também funcionava em tal diretoria, gerando valores excedentes para pagamento de propina e formação de caixa dois."

Eu vou relatar toda a denúncia — denúncia não, da justificativa do pedido de abertura de investigação —, para que depois eu faça comentários por partes e possa rebater, e, assim, todos tenham a compreensão e o conhecimento do conjunto.

"... o declarante não sabe dizer se houve algum favorecimento pessoal de Cerveró; que, durante o aluguel, a SAMSUNG suspendeu o comissionamento que era pago em favor de Julio Camargo no exterior referente a tal locação, embora continuasse a prestar e a receber da PETROBRÁS os valores a título de aluguel; que o comissionamento se referia à intermediação feita por Julio Camargo; que o pagamento do comissionamento era feito mediante emissão de invoice, no exterior; que acredita que havia contrato de brokeragem entre uma das empresas de Julio Camargo e a SAMSUNG, possivelmente a TREVISO, AUGURI ou PIEMONTE; que Julio Camargo demandou a SAMSUNG na Corte de Londres para receber as comissões que deixaram de ser pagas; que, diante da paralisação do pagamento das comissões, Julio Camargo deixou de passar tal dinheiro a Fernando Soares; que Eduardo Cunha, por conta disso, realizou uma representação perante uma Comissão na Câmara dos Deputados e nela pediu informações junto à PETROBRÁS acerca da MITSUE, TOYO e Julio Camargo; que requisitou que tais informações fossem prestadas pela PETROBRAS, sendo que, na realidade, isso foi um subterfúgio para fazer pressão em Julio

CD - CONSULTORIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 179
Vol. 5

Camargo a fim de que este voltasse a efetivar os pagamentos a Fernando Soares, que, por sua vez, os repassaria ao PMDB; que, diante de tal pressão, Julio Camargo, de um lado, demandou contra a SAMSUNG em Londres, por causa dos contratos que esta possuía com suas empresas, conforme dito; que, de outro lado, por conta da pressão, Julio Camargo pagou, ele próprio, as vantagens indevidas à pessoa de Fernando Soares; que o pagamento retido pelo declarante foi no total de 6 milhões em espécie; que, desse montante, recebeu 70% no exterior mediante operações de dólar cabo, viabilizados por contas de Leonardo Meirelles, e os outros 30% em espécie, entregues por Julio Camargo pela pessoa de Franco, tendo o declarante retirado o montante no escritório utilizado pelos mesmos em São Paulo; que, na sequência, o declarante repassou a Fernando Soares.

Em depoimento complementar prestado em 11 de fevereiro de 2015..."

Aí eu faço uma ressalva que é muito importante entender. Em 11 de fevereiro de 2015, o Ministério Público reinquiriu o delator única e exclusivamente para fazer indagações somente com relação a mim, e o Ministério Público não fez isso com outros personagens que poderiam estar aqui esclarecendo tudo.

"... com autorização do Supremo Tribunal Federal, Alberto Youssef destacou: que, em relação ao pagamento de valores para Eduardo Cunha e Cerveró pela empresa SAMSUNG, o declarante se recorda que, em determinado dia, Julio Camargo ligou ao declarante para que fosse ao escritório de Julio para conversar com ele; que o declarante foi e, ao chegar ao escritório, até estranhou, pois atendeu o declarante de maneira rápida, o que era incomum; que, então, Julio disse ao declarante que tinha intermediado um contrato de aluguel, do qual Paulo

Roberto Costa, Genu e Fernando Soares participaram, entre SAMSUG MITSUE e a área internacional da PETROBRAS; que Julio Camargo relatou ao declarante que, em determinado momento, deixou de repassar os valores para Fernando Soares e este último, para pressionar — ou seja, já não fala aqui que teria sido repassado para mim —, *fez um pedido para que Eduardo Cunha pedisse uma Comissão do Congresso para questionar sobre a empresa TOYO, MITSUE e sobre Julio Camargo, SAMSUNG e suas relações com a PETROBRAS, e cobrando contratos e outras questões; que, por isso, Julio Camargo ficou bastante assustado; que este pedido à PETROBRAS foi feito por intermédio de dois Deputados do PMDB* — no primeiro teria sido feito por mim, agora já passa a ser por dois Deputados do PMDB*; que esta Comissão fez questionamentos à PETROBRAS sobre a SAMSUNG, o que pode ser comprovado perante a PETROBRAS; que houve um pagamento para Fernando Soares no valor 2 milhões de dólares, na RFY ou DGX, em Hong Kong, e o declarante fez o pagamento deste valor diretamente para Fernando Soares no escritório deste último; que o nome do Eduardo Cunha surgiu através de Julio Camargo; que, salvo engano, Paulo Roberto Costa* — que, salvo engano — *mencionou o nome de Eduardo Cunha durante esse episódio; que Paulo Roberto Costa dizia ao declarante que Fernando Baiano representava o PMDB, mas o declarante nunca presenciou encontros de Fernando Baiano com algum político do PMDB; que esteve com Fernando Baiano em três ocasiões, uma vez em um restaurante no Rio de Janeiro, na Marina da Glória, oportunidade em que chamou a atenção dele por estar*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 180
Vol. 5

indo cobrar valores de empresas em nome de Paulo Roberto Costa, e, nesta oportunidade, o Fernando Baiano disse que o declarante deveria falar com o Paulo Roberto Costa, que a outra vez foi no Hotel Sky, na Brigadeiro Luís Antônio, e a última no escritório da São Gabriel, em ambos para tomar um café e tratar da questão do Julio Camargo e da Samsung; que, por fim, na campanha de 2010, o declarante conversou com Fernando Baiano a pedido de Paulo Roberto Costa e queria receber valores da Andrade Gutierrez referente à Diretoria de Abastecimento, pois havia pressão de cobrança de valores para a campanha; que foi Fernando Baiano quem viabilizou estes recursos, pois ele tinha contato com Otávio Azevedo, presidente da Andrade Gutierrez; que o declarante" — declarante, ele, Alberto Youssef — *"recebeu valores na Andrade Gutierrez em três segundas-feiras seguidas, e retirou lá R$500.000,00 (...)"*

Aí vem, já, a autoridade do Ministério Público:

"Embora não tenha como precisar neste momento se os valores mencionados nos termos em questão" — quer dizer, ele está fazendo menção aos valores da Andrade Gutierrez, que não tem nada a ver com a denúncia — *"foram entregues diretamente ao Deputado Federal Eduardo Cunha, fato é que o colaborador Alberto Youssef reiterou, e com razoável detalhamento, que Eduardo Cunha era beneficiário dos recursos e que participou de procedimentos como forma de pressionar o restabelecimento do repasse dos valores que havia sido suspenso, em determinado momento, por Júlio Camargo.*

Importante destacar, por oportuno, os vultosos valores recebidos por Eduardo Cosentino da Cunha (em princípio como 'doações oficiais') de várias empresas que

já se demonstrou estarem diretamente envolvidas na corrupção de parlamentares..."

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Presidente, quem fala essa última frase, que é razoável...

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - O Ministério Público, no detalhamento da petição de inquérito. Aqui é a petição. Eu estou lendo a petição. Ali, aquela parte que eu falei é a transcrição dos dois depoimentos do Alberto Youssef.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Isso. Pulou de lá para... Aí já é o Procurador-Geral falando.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Um em 13/10/2014 e o segundo em 11 de fevereiro de 2015.

"...(especialmente em período prévio às eleições), reiterando-se que uma das formas de pagamento de propinas (anteriormente detalhado) era exatamente a realização de várias doações registradas 'oficialmente' aos Diretórios dos Partidos (que depois repassavam aos parlamentares). Quanto ao Comitê Financeiro do PMDB, constataram-se as seguintes doações:

Empresa	*Data*	*Valor (R$)*
CAMARGO CORRÊA S/A	*31.08.2010*	*1.000.000,00*
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET	*23.09.2010*	*200.000,00*
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	*22.09.2010*	*100.100,00*
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	*08.09.2010*	*500.000,00*
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	*01.09.2010*	*500.000,00*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 191
Vol. 5

ENGEVIX ENGENHARIA S/A	*16.09.2010*	*100.000,00*
TOTAL DE "DOAÇÕES"		*1.860.100,00*

Além disso, a empresa Camargo Corrêa S/A, em 2.9.2010, doou ainda R$ 500.000,00 diretamente a Eduardo Cunha, conforme registros no TSE."

Conforme registrado no TSE. Faço a ressalva de que o primeiro foi para o PMDB, e o segundo, única e exclusivamente, que foi para a minha conta de campanha, registrada no TSE, 500 mil reais, da Camargo Corrêa — não é da Samsung ou da Mitsui; não é de ninguém. Não sei o que a Camargo Corrêa tem a ver com a Samsung.

Mas vamos lá:

"Também outro dado de relevo é o repasse registrado do Comitê Financeiro Único do PP (que está muito vinculado a inúmeras condutas criminosas e de seus integrantes) diretamente para Eduardo Cunha no dia 1º.9.2010, no valor de R$100.000,00.

Não bastassem tais elementos, no bojo do Inquérito n. 3.963-PR (cuja cópia lá se postulou a juntada neste procedimento), perante este Egrégio Supremo Tribunal Federal, outros elementos fazem menção à entrega de valores a Eduardo Cunha.

Jayme Alves de Oliveira Filho, conhecido como Careca, era um dos transportadores de dinheiro de Alberto Youssef. Ao ser questionado se transportou dinheiro, a pedido de Youssef, para políticos, Jayme declarou:

[...] Também levei dinheiro do Yossef (sic) umas duas ou três vezes para uma casa no condomínio que acho que se chama Nova Ipanema, localizado na Barra da Tijuca, em frente ao Barra Shopping, em uma casa

amarela de dois andares, entrando no condomínio, vira à esquerda, vai até o final, vira à direita, vai quase até o final e vira à direita, é uma casa amarela de dois andares à esquerda de quem entra na rua. Segundo o Youssef me falou, essa é a casa do Eduardo Cunha. Nessa casa fui atendido e entreguei o dinheiro ao proprietário, mas não posso afirmar (...) que seja Eduardo Cunha.

Segundo Jayme, esta entrega ocorreu mais ou menos dois anos antes do depoimento, ou seja, provavelmente em 2012.

Segundo fontes abertas, o referido policial retificou seu depoimento, por meio de seus advogados" — retificou — *"em 05 de janeiro de 2015, e afirmou que a casa amarela ficava no Condomínio Novo Leblon e que não teria como saber se a casa seria mesmo de Eduardo Cunha."*

Eu tenho a cópia do depoimento de retificação. E ele não retificou, ele esclareceu o endereço da entrega, nominando o endereço, a Rua Fala Amendoeira nº 105, Condomínio Novo Leblon.

"Porém, destaque-se que, em documento intitulado Transcareca — encontrado em poder de Alberto Youssef e elaborado por Rafael Angulo Lopez, que contabilizava as entregas feitas por Jayme entre os anos de 2011 e 2013, a pedido de Youssef — verificam-se diversas entregas no Rio de Janeiro, de altos valores, tais como R$ 800.00,00, R$ 312.500,00 (...), dentre outros. Apenas entre 2011 e 2012, Jayme entregou, a pedido de Youssef, quantia de aproximadamente (...) treze milhões de reais em espécie (...), quase (...) um milhão de dólares (...) e trezentos e setenta e cinco mil euros (...)

AUTUAÇÃO Fls. 1821 Vol. 7

> *Baseando-se nas informações prestadas por Jayme, especialmente em vista dos detalhes apresentados, foi possível localizar (...)"*

Quer dizer, misturou entregas generalizadas que tinham sido entregues. Aí volta o Procurador:

> *"Baseando-se nas informações prestadas por Jayme, especialmente em vista dos detalhes apresentados, foi possível localizar a residência mencionada"* — na petição feita pelo Sr. Jayme, ele deu endereço e deu foto —, "*cujas características coincidiam com as apresentadas pelo policial federal. Veja-se a imagem da referida residência:"*

Ou seja, o Procurador reconhece que o endereço bate e anexou a foto da casa dentro do pedido de inquérito.

> "*Não bastasse a 'coincidência' com os detalhes apresentados, apurou-se que a mencionada 'casa amarela'"* — ele não apurou; eu peticionei com a certidão de ônus reais; eles não apuraram nada! — *"é de propriedade de advogado Francisco José Reis, aliado do deputado estadual Jorge Sayeda Picciani, atual presidente do PMDB do Rio, que, segundo fontes abertas, possui fortes ligações com Eduardo Cunha.*
>
> *Realmente, Francisco José Reis, conhecido como Chico Reis, foi conselheiro em duas agências reguladoras por indicação de Jorge Sayeda Picciani e trabalhou com este último por cerca de dez anos. Segundo pesquisas em fontes abertas, Chico Reis trabalhou como assessor parlamentar de Jorge Picciani de 1991 a 1997 e como subchefe da 1ª Secretaria da Assembleia Legislativa (Alerj) entre 1997 e 2001, época em que Picciani era o primeiro-Secretário. Por indicação deste último, Francisco Reis passou a ser conselheiro da Agência Reguladora de*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1826
Vol. 5

Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio (Asep) e, depois, da Agetransp, a agência reguladora do transporte público no Rio, onde trabalhou até dezembro de 2013."

Pasmem:

"Por sua vez, deputado Leonardo Picciani (RJ), filho de Jorge Sayeda Picciani, assumiu recentemente a liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, justamente em substituição a Eduardo Cunha".

Quer dizer, é o indício da abertura de inquérito.

"Não bastasse, em planilha apreendida com a empresa Queiroz Galvão aparece o nome 'Picciani', com o número '300' em frente."

Aí vem a planilha.

"Sobre a entrega de valores a Eduardo Cunha, Alberto Youssef afirmou, no Termo de Declarações Complementar n. 15" — esse, de 11 de fevereiro de 2015, que foi apenas e exclusivamente chamado para falar de Eduardo Cunha:

"que, questionado sobre se houve alguma entrega de valores por parte do declarante para Eduardo Cunha, o declarante diz que fazia caixa dois tanto da OAS quanto da UTC; que não fazia na totalidade, mas de alguns valores; que muitas vezes ou a OAS ou a UTC pedia para entregar valores no Rio de Janeiro e o declarante pedia para seus funcionários entregarem tais valores — grifo negro do Procurador —*; que nestes endereços nunca foi especificado que os valores seriam entregues a Eduardo Cunha ou a pessoas ligadas a ele; que Jayme Careca, quando esteve preso, perguntou ao declarante"* — o declarante, nesse caso, é Youssef, que estava preso também — *"se houve algum valor para Eduardo Cunha, o declarante disse a Jayme que não sabia e quem deveria*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 183
Vol.

saber seria Jayme; que Jayme perguntou ao declarante, quando esteve preso na carceragem da Superintendência, aqui em Curitiba, sobre uma casa amarela em um condomínio na Barra; que o declarante não tem conhecimento de este imóvel ter ligação com Eduardo Cunha; que o declarante nega que tenha dito a Jayme, em alguma oportunidade, que havia determinado a entrega de valores para Eduardo Cunha; [...] questionado se o declarante conhece Francisco José Reis, proprietário da casa amarela, o declarante diz que não; que questionado quem era o proprietário da residência amarela; que não conhece Jorge Picciani; que esta entrega efetivamente ocorreu, a pedido da construtora OAS, mas que o declarante não sabe quem era o destinatário; que acredita que foram duas parcelas de R$500.000,00 cada entregues neste endereço, ambas por Careca; que o declarante, analisando o documento 'planilha OAS', que estava junto com o documento Transcareca, identifica dois valores entregues no Rio de Janeiro: um de R$900.000,00, ocorrido em janeiro de 2014," — nada a ver com o de 2012, dois anos antes — *"provavelmente, e outro de 08 de agosto de 2013, mas cujo valor não está identificado; que acredita que no original o valor se encontre identificado; que recebeu da OAS apenas o endereço e o nome da pessoa com quem o entregador teria que contatar, mas que não era Eduardo Cunha."*

Aí vem o Procurador:

"Embora tenha negado que passou a informação sobre Eduardo Cunha, Youssef confirmou que a entrega efetivamente ocorreu, a pedido da construtora OAS, com dinheiro de 'caixa 2', e foi feita por Jayme.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1831
Vol. 5

Outrossim, o depoimento em que Jayme menciona Eduardo Cunha foi dado em 18 de novembro de 2014 e a retificação" — não foi retificação, foi fornecimento do endereço real — *"ocorreu em 05 de janeiro de 2015, mais de um mês depois. Não se pode descartar que Jayme tenha sofrido pressão para retificar suas declarações."*

Ora, se o Ministério Público fez a convocação do doleiro delator, Alberto Youssef, em 11 de fevereiro de 2015, por que não reinquiriu o policial?

"Desta forma, os elementos indicam que ao menos deve-se aprofundar as investigações, para se confirmar ou não a entrega das quantias, assim como reafirmar ou descartar o envolvimento dos parlamentares" — mas a abertura de inquérito está plural; o pedido de abertura de inquérito está contra Eduardo Cunha — "mencionados."

Agora é que vem uma pérola do Procurador, na página 27, iniciada ao fim da minha petição do inquérito, continuando na página 28:

"Há nos autos, portanto, um conjunto suficiente de elementos, a justificar a instauração de inquérito para integral apuração das hipóteses fáticas específicas aqui versadas. A respeito, cumpre registrar que foi também requerida a instauração de inquérito próprio, para apurar, na esteira do quanto descrito no Item 1 da presente peça," — o que é o item 1 da presente peça? São as doze páginas comuns a todos os pedidos de abertura de inquérito que tratam do chamado núcleo político — *"o denominado núcleo político do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS, integrado, preponderantemente, por autoridades com prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal - algumas já nominadas nos elemento colhidos até o momento. Assim, o processo sistêmico de distribuição de recursos ilícitos a agentes políticos, notadamente com utilização de agremiações*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 184
Vol. 5

partidárias, no âmbito do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS, será objeto de investigação apartada."

O que está dizendo aqui o Procurador? Que tudo o que trata do núcleo político de vantagem de quem tem foro privilegiado tem uma investigação em inquérito próprio apartada, que está descrita na Petição nº 5.260, com abertura de inquérito, que tem 39 agentes políticos citados, entre os quais eu não estou citado, o que significa que essa abertura de inquérito não está feita e nem poderia ser feita para poder apurar a circunstância que está envolvendo o suposto benefício de agente político. Está restrito apenas aos fatos da doação oficial e do policial.

Essa contradição está aqui. Não sou eu que estou escrevendo, não. Foi o Procurador que escreveu.

Aí vem:

"III. Do enquadramento típico

As condutas noticiadas acima, dentro do contexto de pagamento de vantagens indevidas no âmbito da PETROBRAS, aponta, pelo menos, para eventual crime de corrupção passiva qualificada, assim tipificado:"

Ora, se a parte do agente político está no inquérito apartado, como ele pode querer tipificar o suposto benefício indevido, se houver, com relação a essa parte que deveria estar apartada?

"Conforme visto, os políticos não apenas tinham consciência de que os valores eram provenientes das vantagens indevidas destinadas aos diretores e altos funcionários da PETROBRAS, mas também atuavam, direta ou indiretamente, para a continuidade do esquema de pagamento de vantagens indevidas, seja pela manutenção dos diretores em seus cargos, seja pela manutenção do cartel de empresas (...)"

Outro parágrafo:

"Além disso, os valores indevidos foram entregues aos destinatários após processos de ocultação e

dissimulação dos valores provenientes dos crimes contra a Administração. Isto caracteriza também o delito de lavagem (...)

IV. Conclusão.

Em face do exposto, manifestando-se pela instauração de inquérito, com prazo inicial de 30 (trinta) dias (...)"

Essa é a petição que trata do pedido de abertura de investigação. Mas, mesmo que seja um inquérito apartado, essa parte inicial que fala da diretoria internacional de 2004 em diante, com esse contrato em 2006, e que fala de Samsung... Eu faço questão de contestar todos os fatos, ressalvando que, nos 39 que estão no Inquérito nº 5.260 e apensados — e eu os tenho todos aqui —, não consta o nome de Eduardo Cunha.

Com relação, já falei, 2006, ano em que a gente exerceu oposição, nomeação do Diretor Internacional da PETROBRAS, Sr. Nestor Cerveró, esclarecida à página do pedido de arquivamento do Sr. Alberto Youssef, na página 15 do seu pedido de arquivamento... Aliás, quando eu fiz a nota e explicitei as divergências com relação ao pedido *(ininteligível)* Senador Delcídio do Amaral, o Procurador não fez o mesmo tratamento de pesquisar as doações oficiais recebidas pelo Senador Delcídio do Amaral, porque, se tivesse pesquisado, ele iria encontrar doação do Sr. Julio Gerin de Almeida Camargo, de 100 mil reais; da empresa Piemonte Empreendimentos, no valor de 50 mil reais; da Treviso Empreendimentos, no valor de 50 mil reais; novamente da Treviso Empreendimentos, no valor de 100 mil reais, e uma doação da UTC, no valor de 500 mil reais, que são as pessoas que estão elencadas no cargo que ele nomeou e supostamente estariam envolvidas no aluguel dessa sonda Samsung.

Porém, eu quero fazer menção ao seguinte: um dos critérios que foram colocados ou, pelo menos, anunciados que seriam colocados é que as delações teriam que ter depoimentos coincidentes para dar o suporte. Nos pedidos de arquivamento, os que eu já li, há casos em que o Procurador justifica que a delação feita por um delator não foi confirmada por outro delator e, então, não tem o indício mínimo para abrir a investigação.

CD - PARLAMENTAR - CONSELHO
AUTUAÇÃO
Fls. 185
Vol. 5

É de conhecimento público, e nos anexos da petição de inquérito, está colocado aqui, que o Sr. Julio Camargo é delator, com a delação homologada pelo juiz da 13ª Vara, o que significa que ele não falou de nenhum agente político. Se ele é delator e se a delação do Sr. Alberto Youssef faz menção a fatos não do conhecimento dele e que ele supõe terem sido ditos pelo Sr. Julio Camargo, e o Sr. Julio Camargo, na deleção dele, não confirmou, por que não tem menção aqui de que o Sr. Julio Camargo não confirmou na delação dele?

Por que o Procurador se esqueceu de fazer referência à delação do Sr. Julio Camargo, de que ele tem perfeito conhecimento e que está arquivada no âmbito, repito, da 13ª Vara Federal do Paraná, a qual o juiz homologou por não ter agente político? Eu tenho na cópia integral da minha petição e seus anexos todos os termos de cooperação do Sr. Alberto Youssef, a menção de quem falou. Vários deles fazem menção ao Sr. Julio Camargo, e todos eles reafirmam que essa delação foi arquivada no âmbito do juízo.

Ou seja, aquilo que o Sr. Alberto Youssef falou, fazendo menção ao Sr. Julio Camargo, não consta na delação dele. E mais: quando ele fala no depoimento de 11 de fevereiro de 2015, ele fala que, salvo engano, o meu nome apareceu mencionado pelo Sr. Paulo Roberto Costa. O Sr. Paulo Roberto Costa, delator, não faz menção na sua delação — senão o Procurador teria sido mencionado — nem por engano, nem salvo engano, ao nome de Eduardo Cunha com relação a esse fato.

Bom, em seguida, Sr. Fernando Soares. O PMDB nunca teve operador. O Sr. Fernando Soares nunca foi operador do PMDB nem relação tem com o PMDB. O Sr. Fernando Soares eu o conheci e já falei publicamente isso, que eu já o recebi. Representava uma empresa espanhola que estava fazendo a construção do Porto do Açu, em Campos, no Rio de Janeiro, empreendimento do empresário Eike Batista, privado. E, para isso, várias gestões fez para todo o setor do Rio de Janeiro, para que ajudasse ou que tivesse conhecimento do engajamento daquele processo de obras. Isso é público e notório.

Inclusive, saíram muitas notinhas aqui: notinhas para cá, que veio à Liderança, que veio não sei a quê. Ninguém nunca comprovou nem nunca falou nada. Houve notinha até de recebimento. É bom esclarecer — e eu quero esclarecer isso — que em frente ao meu condomínio é a sede da rádio à qual eu presto

serviços e em que faço programas de rádio. Lá eu tenho um escritório, exatamente na entrada do meu condomínio, na Avenida das Américas nº 5.777, a Rádio Melodia. Eu tenho escritório na Rádio Melodia e tenho o meu escritório político, na Avenida Nilo Peçanha nº 50, no Edifício De Paoli — para deixar claro onde podem me procurar, onde eu posso receber gente, até porque existem várias maneiras de se comprovar isso.

Bom, Sr. Fernando Soares, Sr. Julio Camargo. Quanto ao requerimento, em primeiro lugar, eu emiti a nota e, depois, veio a correção. Eu não fiz qualquer requerimento para quem quer que seja. Depois, eu mesmo sugeri ao jornalista que me procurou que pesquisasse no *site* da Câmara, coisa que o Procurador poderia ter feito. O Procurador poderia ter feito e comprovado quem fez, porque isso leva exatamente meia hora, no máximo, para pesquisar no *site* se eu fiz a representação ou não e se houve a representação. São pesquisas fáceis de serem feitas, tanto que o jornal *O Globo* o fez e encontrou um requerimento, não com a Samsung, em nome de Mitsui, segundo a matéria do jornal *O Globo*, assinado por dois Parlamentares, Solange Almeida e Sérgio Brito, que não é do PMDB.

Pergunto o seguinte: se havia suspeição de dar curso na palavra da delação de que esses requerimentos pudessem ter sido feitos para suposta pressão, por que o Procurador não determinou abertura de inquérito contra os Parlamentares que assinaram o requerimento, para esclarecer? Por que não promoveu a oitiva dos Parlamentares para esclarecer, pois dizia que tinha desconhecimento, se o jornal *O Globo* fez isso em meia hora no sábado? Por que o Procurador, há 6 meses com essa informação, desde 13 de outubro de 2014, não o fez?

Como é que eu posso ser responsável, mesmo como Líder da bancada do PMDB, com 80 Parlamentares no momento, pelo que cada Parlamentar faz de requerimento? Cada um é responsável pelo seu mandato. Como eu tenho conhecimento do que alguém faz ou deixa de fazer? Cada um responde pelos seus atos. Aliás, a Deputada Solange Almeida deu nota pública, entrevista, que eu vi na televisão, no programa *Fantástico*, de domingo, rebatendo... Nós não podemos pôr em dúvida um mandato agora. Se isso é a fonte da dúvida, o Procurador tinha a obrigação de abrir inquérito, propor inquérito contra todos os que estavam envolvidos no fato, e não escolher apenas e me atribuir.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 186
Vol. 5

No depoimento complementar, ele deixa claro — vamos para as doações oficiais —, ele fala doações oficiais do comitê financeiro do PMDB... As doações oficiais do comitê financeiro do PMDB... Não estava em vigor em 2010 a resolução do TSE feita para a eleição de 2014 que obriga a identificação de quando entra no comitê financeiro, de onde é o destino de cada contribuição. Em 2010, as doações indo para o comitê, e o comitê, o partido as destina a quem quiser.

Como é que eu posso... Ele não afirma, não tem nem como afirmar que as doações feitas ao comitê financeiro do PMDB tenham sido feitas porque eu as coloquei lá e ainda mais fruto de benefício indevido. Isso é uma afirmação leviana. Não houve nenhuma prova disso, dessa natureza. Isso à parte da discussão política que nós temos que fazer que a criminalização da doação oficial legal...

Então, vamos pelo seguinte: a Construtora Camargo Corrêa, que ele coloca que doou para mim 500 mil reais... Alguém já teve a curiosidade de pesquisar a quem a Construtora Camargo Corrêa doou na eleição de 2010? No mínimo aqui tem: Tarso Genro, Aloizio Mercadante, além, é óbvio, dos Presidentes, Jaques Wagner, Genoino, Marta Suplicy, Odair Cunha, Newton Lima, Wellington Dias, José Pimentel, Humberto Costa... Até aqui. São tantas...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - É só do PT?

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Não, não. Tem de vários partidos. Eu estou citando apenas do PT. Guilherme Campos, do Democratas na época. Alguns nomes eu não consigo identificar. José Otávio Germano. Tem vários aqui, vários. É só pesquisar na lista. Ângela Portela, Antônio Leitão — não sei quem é. Vitor Penido, Democratas; Marcelo Chagas, PT. Tem uma lista aqui. Luiz Paulo Vellozo Lucas, PSDB; Jutahy Magalhães; Aldo Rebelo; Vanessa Grazziotin; Fernando Pimentel. Tem vários. É que alguns eu não identifico o nome de cara; está o nome completo. Rodrigo de Castro; Gleisi Hoffmann. São vários.

A minha pergunta é a seguinte: se for considerar o princípio... Em primeiro lugar, a Camargo não foi a denúncia do objeto do núcleo político que está se referindo a mim. Se for para dizer que a doação da Camargo ou de qualquer empresa da Lava-Jato contra um é motivo de pedido de abertura de inquérito e contra os outros não é, é porque está se escolhendo quem quer investigar.

Não estou dizendo que esses que eu falei receberam doações fruto de nada ilegal, não. Eu não concordo com a tese de que quem recebeu doação oficial tenha nada de ilegal. Ilegal é quem pega dinheiro no caixa dois. Mas por que escolher a quem investigar?

Casa do policial. O Procurador insiste, até porque, como eu havia dito inicialmente, o depoimento do policial, ele fala em três agentes políticos: o Ex-Deputado, hoje Ex-Deputado Luiz Argôlo, Senador Antonio Anastasia e Eduardo Cunha. É estranhamente isso. Não teria como se manter um sem manter o outro, porque o suporte de um é o suporte do outro, porque está lastreado no mesmo policial. O policial retifica e dá o endereço correto, a gente comprova de quem é o endereço, aí o Procurador vai achar, por ilação, que o proprietário da casa, que eu não sei quem é, foi assessor do Presidente do PMDB do Rio de Janeiro, de 91 a 97 e até 2001, há 14 anos atrás! E a partir daí tem ilação e faz supor que a própria eleição do Líder do PMDB, o nosso nobre Líder Deputado Leonardo Picciani... Isso aí é a justificativa para a abertura de investigação? Isso é uma piada, isso realmente é uma piada.

Então, eu estou fazendo esses comentários sobre a petição, que é o que eu tenho disponível aqui, como eu tenho disponível a comprovação anexada aos autos da petição de que o Sr. Julio Camargo prestou delação e foi homologada pelo juiz da 13ª Vara, o que significa que o juiz da 13ª Vara homologando não há qualquer agente político, o que significa que ele delatou que supostamente ele teria sido vítima da pressão, que supostamente ele teria feito o pagamento e não nominou. O outro disse que ouviu dizer que é. Então, o Procurador esquece e não coloca que o outro não colocou. Então, houve uma escolha política para investigar.

Essas, as considerações iniciais que eu queria fazer, tentando acertar a petição. Acho que V.Exas. podem e devem ter dúvidas e eu gostaria de esclarecê-las, a todas, mas é que é tão pífia a forma de colocação da petição que a gente não tem mínima dúvida porque, ressalvo bem: a parte referente ao núcleo político está dito aqui pelo Procurador que é uma investigação apartada que está dentro do 5.260, na qual meu nome não consta. Só resta a doação oficial da Camargo Corrêa e *(ininteligível)* do PMDB, como se eu fosse o dono do PMDB, tivesse colocado todos os recursos do PMDB e fosse fruto do benefício indevido.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 187
Vol. 5

E o caso do policial, em que ele insiste em querer aprofundar a investigação. Mas, se ele teve a condição de pegar um delator preso e tomar um termo de referência no dia 11 de fevereiro, por que ele não intimou e não ouviu o policial para esclarecer? Por que ele fez essa omissão?

E digo mais: alguns absurdos a gente vê aqui nos pedidos de instauração e no pedido de arquivamento. Quando se pega, por exemplo, o pedido de instauração de inquérito da Senadora Gleisi Hoffmann, a gente vê que está elencada uma série de agentes políticos agregados à Senadora, que foram esquecidos; só ficou com a Senadora. E lá não se faz e pede... O Procurador pede, no pedido de instauração de inquérito, para fazer a pesquisa, no Tribunal Superior Eleitoral, das doações oficiais da campanha dela. Ora, ele fez de todos! É uma coisa que vai ao *site* e consulta. Por que ele não fez isso?

Essas incoerências estão em todas as petições, todas as petições; é só ter atenção e lê-las que vai encontrar várias contradições e incoerências em cada uma dessas petições que estão sendo colocadas. Não estou querendo dizer que não possa haver qualquer tipo de problema, não estou dizendo que aqui está considerada uma situação, que ninguém tenha praticado qualquer tipo de ato que possa ser considerado objeto de investigação, mas ao menos que a gente tenha uma coerência naquilo que se está propondo com pedido de abertura de investigação, naquilo que se suporta, porque colocar a honra de quem quer que seja... Porque dizer que um pedido de abertura de inquérito não constrange... Constrange, principalmente a quem está no exercício da chefia do Poder. À toa. Colocar de uma forma irresponsável e leviana, por escolha política, na colocação de alguém para investigação é criar um constrangimento para transferir a crise do lado da rua para cá. E nós não vamos aceitar.

Nós temos, sim, que investigar todo e qualquer fato referente a esta CPI, a qual teve meu total apoio, não só como Líder partidário para coleta de assinatura e como Presidente para prontamente instalá-la e por declarações, na época da minha campanha, de que eu era favorável à instalação desta CPI, como da outra CPMI, o total apoio do meu partido, que eu liderava na época, inclusive dando número para coleta de assinatura, para que ela fosse instalada, para dizer que nós não temos nada a temer e estamos aqui, efetivamente, para justificar qualquer fato.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 187V
Vol. 5

Não só nós, mas que todos façam a justificativa dos fatos, para que, à luz dos fatos, nós possamos ter o discurso político para dizer, afirmar e comprovar. Fomos escolhidos, sim, pelo Procurador para a investigação sem o critério único para todos aqueles de quem ele pediu abertura de inquérito e aqueles de quem ele pediu o arquivamento. Eu estou à disposição, Sr. Presidente, para responder quem quer que seja, qualquer detalhe.

O SR. DEPUTADO JORGE BOEIRA - Questão de ordem, Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Peço a palavra como Líder.

O SR. DEPUTADO JORGE BOEIRA - Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Pois não, Deputado Jorge Boeira.

O SR. DEPUTADO JORGE BOEIRA - Sr. Presidente, eu gostaria que o Deputado Eduardo Cunha, que foi brilhante na sua...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Qual é o artigo da questão de ordem?

O SR. DEPUTADO JORGE BOEIRA - Não, eu...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Então, é pela ordem. A palavra pela ordem tem inscrição, Deputado Jorge.

O SR. DEPUTADO JORGE BOEIRA - Eu só gostaria que ele citasse todos os nomes dos Deputados envolvidos a que ele se referiu, para que não ficassem pairando dúvidas de que todos estão envolvidos da mesma forma.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Eu vou seguir a ordem. Isso é um questionamento. Nós vamos seguir a ordem de inscrição em respeito àquilo que já foi dito aqui anteriormente, que nós iríamos respeitá-la. Peço desculpas a V.Exa., mas nós iremos seguir essa ordem.

Temos aqui...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Como Líder, darei a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO PAULO MAGALHÃES - Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Pois, não, Deputado Paulo Magalhães.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 188 Vol. 5

O SR. DEPUTADO PAULO MAGALHÃES - Depois da belíssima explanação do Presidente Eduardo Cunha, eu queria deixar registrado que ficou claro que ele quer que convide o Senador Delcídio do Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Isso será deliberado quando tivermos sessões deliberativas.

Antes de dar a palavra ao Deputado Carlos Sampaio, reitero que a Secretaria da Comissão colheu aqui uma lista de inscrição, e nós temos aqui inscritos 21 Deputados membros e mais 2 Deputados não membros.

Eu indago aos Parlamentares se todos os inscritos nessa lista têm questionamentos ao Deputado Eduardo Cunha ou se se inscreveram para questionar o convidado que virá após. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Presidente, existem duas listas diferentes. Existem duas listas, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Peço desculpas, achava que era a mesma. Vamos seguir.

O Deputado Carlos Sampaio está com a palavra.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, inicialmente, meus cumprimentos ao Presidente Eduardo Cunha, que espontaneamente veio a esta Comissão, como Presidente da nossa Casa Legislativa, apresentar os seus esclarecimentos, a sua versão sobre os fatos que são imputados a ele.

Eu queria fazer algumas observações e apenas obter de V.Exa...

O SR. DEPUTADO AFONSO FLORENCE - Presidente, peço que seja registrado o tempo de Líder. Atenção, por favor, senhores na mesa: ele está usando o tempo dele de Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Que o tempo de Liderança do PSDB seja registrado, por favor. Peço a atenção ao cronômetro aqui, Secretaria da Mesa, para a gente poder cumprir com rigor o tempo.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Retomando, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer algumas observações, apenas para obter a confirmação ou não por parte do Presidente Eduardo Cunha. A primeira delas: a denúncia de que havia o recebimento de dinheiro em sua residência foi feita por um policial que estava preso,

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1881
Vol. 5

que é o Sr. Careca. Foi ele quem disse no seu primeiro depoimento que levou o dinheiro à sua residência, é isso?

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Ele disse que o enviou, que esteve no endereço inicialmente tal, que supostamente...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputado Carlos Sampaio, fui cobrado por V.Exa., inclusive, ontem, pelo telefone, e pelo Deputado Afonso Florence: no tempo de Liderança, não é permitido fazer questionamentos.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Peço tratamento igual, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - É isso que esta Presidência irá fazer.

O SR. DEPUTADO LEONARDO PICCIANI - Presidente, solicito inscrição como Líder do PMDB, após o Deputado Carlos Sampaio.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, eu pediria que fosse retomado o meu tempo, porque eu não consegui sequer iniciar a minha fala, por conta das objeções. E eu...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Peço para reparar o tempo do Líder do PSDB.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Eu, em vez de fazer perguntas, farei afirmações e, ao final da minha fala...

O SR. DEPUTADO ARTHUR OLIVEIRA MAIA - Presidente, peço que me inscreva como Líder do Solidariedade.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, eu peço que seja assegurada a minha palavra...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - V.Exa. já está inscrito, Deputado Arthur Oliveira Maia.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - ...porque isso não é possível. Eu não consigo sequer expressar aqui aquilo que quero falar sobre o depoimento.

Sr. Presidente, a primeira afirmação que foi feita que pesaria, em tese, sobre os ombros do Presidente Eduardo Cunha é do Sr. Careca, um policial de reputação

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 189
Vol. 5

bastante abalada perante o próprio Ministério Público e a Polícia, na qual ele diz que teria entregue essa quantia supostamente na casa do Presidente Eduardo Cunha. Depois, ele foi reinquirido, e ele mesmo retificou e disse qual era o endereço e, ao retificar e dizer qual era o endereço, a Procuradoria-Geral da República teve conhecimento pleno de que não era na casa do Sr. Presidente Eduardo Cunha. É o primeiro ponto, o primeiro registro.

Segundo ponto, segundo registro: o delator Youssef negou que tivesse pedido ao Careca a entrega desse valor ao Deputado Eduardo Cunha, em seu depoimento. Portanto, é mais um fato a corroborar a tese esposada aqui pelo Presidente Eduardo Cunha.

No que tange à afirmação do Sr. Youssef de que, naquela relação com a Samsung, devido àquele navio-plataforma, de que haveria o recebimento de propina, eu faço também um registro importantíssimo: tanto o Sr. Youssef como o Sr. Camargo estão sob delação premiada. O Sr. Youssef disse que efetivamente esse dinheiro, supostamente, — vou usar o termo dele — "salvo engano", teria sido dito pelo Paulo Roberto que foi entregue ao Sr. Eduardo Cunha. E o "salvo engano" é de quem ouviu dizer, e não de quem sabe. Ele afirma que, salvo engano, teria sido entregue ao Sr. Eduardo Cunha, ao Presidente Eduardo Cunha. E ele fez essa afirmação, que se imaginava, no mínimo, fosse corroborada pela delação premiada do Sr. Camargo. Na delação do Sr. Camargo — aliás, delação essa que se encontra em Curitiba com o Juiz Moro —, evidentemente que o nome do Presidente Eduardo Cunha não foi citado, porque, se fosse, lá não estaria a delação premiada, ela teria vindo para o Supremo.

Então, registro que nós temos, a corroborar a tese do Presidente, a negativa por parte do próprio Careca de que a residência era dele; a afirmação do advogado de Youssef de que o Youssef não pediu ao Careca que levasse esse dinheiro para ele; a afirmação do Youssef que, reinquirido...

E V.Exa. aqui, Presidente, disse que pode ter sido para prejudicá-lo. Eu acho que essa reinquirição, se foi para prejudicá-lo, deram-se mal, porque ele acabou esclarecendo os fatos ao deixar claro que, salvo engano, o Paulo Roberto teria dito que V.Exa. seria o beneficiário. O "salvo engano", repito, é de quem ouviu dizer, e não de quem sabe.

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 189V
Vol. 5

Portanto, se a palavra do Sr. Youssef, no primeiro momento, era a de que o Presidente recebia valores e, num segundo momento, ele retifica isso dizendo "salvo engano", que ele soube, é evidente que nós não estamos passando a mesma régua para todos os investigados. E fugiu-se daquilo que seria a régua para todos para algo que entrou na linha da ilação, e não mais da confirmação. Se o Sr. Camargo não confirma isso em sua delação, é mais um ponto favorável.

E, por fim, o próprio Paulo, em seu depoimento, Paulo Roberto da Costa, não fala do envolvimento nem do recebimento do Sr. Eduardo Cunha. Eu tenho me atido à análise detalhada de todos os fatos, não só agora nesta CPI, Sr. Presidente, mas também como responsável pelo relatório paralelo ofertado pelas oposições no final do ano passado.

Eu disse nessa CPI e repito: não é possível tratar igualmente casos desiguais. Casos desiguais merecem ser tratados como sendo diferentes, porque senão gera uma impressão de que todos estão envolvidos sobre — abre aspas — *"a investigação do inquérito"*, quando contra alguns existem provas robustas e absolutas e a respeito de outros sequer indícios existem, porque os que existem são desmentidos.

Eu reputo que V.Exa. está nesta hipótese muito clara de indícios desmentidos por delatores. Na minha concepção, V.Exa. não perde, em momento algum, a autoridade que tem para presidir esta Casa e, portanto, para estar à frente da Câmara Federal. Eu, mais uma vez, enalteço a postura de V.Exa. — e sou aqui muitas vezes visto como um inquisidor muito firme, um inquiridor muito firme. Tenho procurado ser justo em todas as minhas ponderações.

Por fim, reitero a negativa de que a residência era de V.Exa. por parte do policial Careca, sobre o qual, aliás, faço um registro importantíssimo: é o mesmo que denunciou o Senador Anastasia, sinônimo de retidão e caráter neste País, reconhecido até mesmo por seus opositores. Denunciou o Senador Anastasia e foi desmentido pelo Youssef e pelo advogado do Youssef. É a este que estamos dando guarida — este quer fez a retificação. Realmente me assusta quando eu vejo o Procurador-Geral dizer: *"Tudo bem! Ele retificou e disse que não era a casa do Presidente Eduardo Cunha. Mas sabe-se lá se ele não foi pressionado!"* Desculpe-

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 190
Vol. 5

me, esse tipo de ponderação não combina com atuação de Ministério Público — e eu sou do Ministério Público há 28 anos.

Então, eu quero deixar muito claro que, por vezes, ficamos com uma impressão realmente ruim de que pessoas foram inseridas em um contexto nesta investigação, que nada tem a ver com a investigação que está sendo feita de outros. Ou seja, são réguas distintas para assuntos distintos, ou melhor, para assuntos que ele trata como iguais.

Era apenas esse registro, Sr. Presidente. Não preciso formular nenhuma pergunta. Se fiz alguma afirmação incorreta, peço que o depoente, Presidente Eduardo Cunha, a corrija. Mas tenho a clareza de que o caso dele diverge, e muito, de todos os outros que temos em mãos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Arthur Maia, pela Liderança do Solidariedade.

V.Exa. terá até 4 minutos.

O SR. DEPUTADO ARTHUR OLIVEIRA MAIA - Cumprimento meu caro Presidente Hugo Motta e meu caro Presidente Eduardo Cunha.

Eu quero dizer, Presidente Eduardo Cunha, que a vinda de V.Exa. a este Colegiado é um desagravo a esta Casa e um desagravo a todos os Deputados, porque naturalmente a denúncia contra a pessoa de V.Exa., ou melhor, o pedido de investigação contra V.Exa. traz para o conjunto da Casa uma condição de dúvida. Eu quero parabenizá-lo pela sua brilhante fala aqui na Comissão nesta manhã de hoje. Eu faço minha, de maneira absoluta, a fala do Deputado Carlos Sampaio.

Meu caro Presidente Hugo Motta, Sras. e Srs. Deputados, pela primeira vez numa CPI nós estamos tratando e convivendo com esse novo instituto, ainda não devidamente regulamentado no Direito brasileiro, que é a delação premiada. A delação premiada...

O SR. DEPUTADO WEVERTON ROCHA - O cronômetro, Presidente...

O SR. DEPUTADO ARTHUR OLIVEIRA MAIA - Eu não entendi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Eu já pedi à Secretaria que cuide da questão do tempo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1901
Vol. 5

V.Exa. iniciou a sua fala às 10h44min — eu estou cronometrando pelo relógio que há atrás do plenário, porque houve um problema com este cronômetro aqui —, e eu irei cumprir religiosamente aquilo a que o Sr. Líder tem direito.

O SR. DEPUTADO ARTHUR OLIVEIRA MAIA - Perfeitamente.

Mas eu quero dizer, Sr. Presidente, que nós estamos, pela primeira vez, tratando em uma CPI de assuntos referentes a este instituto, como eu diria, ainda não devidamente recepcionado pelo Direito Positivo brasileiro, que é a delação premiada. É um conceito, um instituto extremamente complicado sobre o qual possamos formar juízo de valor. Veja só: é o mesmo acusado criminoso que está lá respondendo por um crime que já confessou que realizou. Em determinados momentos é o criminoso; em determinados momentos é o juiz. O juiz é que decide se inclui A, ou se não inclui B; se fala alguma coisa verdadeira, ou se fala uma menos verdade em outro momento.

Portanto, ainda que nós tenhamos que reconhecer que houve avanços significativos em vários desses aspectos, eu penso que esse instituto precisa ser ponderado dentro daquilo que conta também a história das pessoas que estão sendo envolvidas nesse episódio e ver também que cada fala de delação premiada não tem necessariamente que ser tida como uma verdade absoluta, porque quem faz uma delação premiada tem a obrigação de provar que aquilo que está falando de fato corresponde à realidade.

De sorte que as falhas das chamadas, das alegadas provas contra o Deputado Eduardo Cunha, aqui tratadas de maneira muito pertinente pelo Deputado Carlos Sampaio, correspondem realmente a dúvidas que todos nós temos que ter a respeito desses meios de prova que estão sendo utilizados.

Mas eu penso, por outro lado, que a fala do Presidente Eduardo Cunha, nesta manhã de hoje, devolveu à Casa a convicção de que o seu Presidente não tem absolutamente nada a ver com esse episódio. E nós esperamos que esta investigação, que já foi aberta, seja concluída o mais rapidamente possível, e que seja o Presidente excluído deste rol de investigados.

Quero dizer, Sr. Presidente — realmente penso eu —, que estas investigações, a partir das denúncias abertas desde sexta-feira, trouxeram para o Congresso Nacional uma crise que definitivamente não foi criada por nós. Eu tenho

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 191
Vol. 5

feito uma pergunta e quero repeti-la aqui: cadê o chefe? Pergunto cadê o chefe porque acusar um ou outro Parlamentar... Ora, Parlamentar não indica Presidente de PETROBRAS, Parlamentar não nomeia Diretor de PETROBRAS e, portanto...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO ARTHUR OLIVEIRA MAIA - ... Parlamentar não autorizou compra de Pasadena. Então, a pergunta que fica aqui, ao final da minha fala, é só uma: cadê o chefe?

Parabéns, Presidente Eduardo Cunha!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputado Leonardo Picciani, V.Exa. tem até 10 minutos.

O SR. DEPUTADO LEONARDO PICCIANI - Cumprimento o Sr. Presidente desta Comissão, Deputado Hugo Motta, os senhores membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente Eduardo Cunha, os demais Parlamentares que acompanham esta sessão.

Presidente Eduardo Cunha, eu quero inicialmente saudar a iniciativa de V.Exa., que dá uma demonstração de respeito a esta Casa e de respeito ao cidadão brasileiro, ao vir aqui espontaneamente prestar esses esclarecimentos.

No Estado de Direito, qualquer cidadão pode ser alvo, objeto de uma investigação e de um inquérito. Isso não tem nada demais. Na conclusão do inquérito, os inocentes serão assim considerados, e sobre aqueles que porventura se encontrarem indícios responderão a processos.

E o que nós vemos, como já dito pelos Deputados Sampaio e Arthur Maia, da peça que instrui o pedido de inquérito sobre V.Exa., é muita fragilidade nos indícios apresentados, nos fatos narrados. É uma junção de fatos que não se interligam, porque não têm nexo de causalidade entre si.

V.Exa. também usa esta oportunidade para um esclarecimento importante para o nosso partido, o PMDB. Diz, primeiro, que o PMDB não indicou, em momento nenhum, o Sr. Nestor Cerveró; segundo, que o Sr. Fernando Soares não é nem nunca foi operador do PMDB — aliás, nem ele nem ninguém, porque o PMDB não possui operador, não tem esse tipo de atitude e de condução no trato da coisa pública.

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1910
Vol.

Então, faço aqui, em nome da Liderança do nosso partido, este agradecimento ao esclarecimento que V.Exa. presta para toda a sociedade em nome do nosso partido.

Eu quero, Sr. Presidente, tratar aqui de dois temas que, de certa forma, citam a mim e a meu pai nesse processo, nesse pedido de inquérito. Primeiro, Sr. Presidente, quero dizer que tanto eu quanto o Deputado Jorge Picciani não temos nenhuma restrição às investigações, porque temos a certeza de que nunca nos envolvemos com nenhuma dessas pessoas citadas — nenhuma dessas pessoas citadas.

Eu estou no meu quarto mandato e não tenho nem nunca tive qualquer indicação de cargo no Governo Federal, nem eu, nem o Deputado Jorge Picciani. O Sr. Francisco Reis é quem deve responder pela acusação desse policial bandido Jayme Careca — é quem deve responder. Desde que deixou a assessoria na ALERJ, há 14 anos, portanto, há não menos que 10 anos, não possui nenhuma relação política nem pessoal nem comigo, nem com o Deputado Jorge Picciani.

O segundo fato — e esse eu não quero nem tratar aqui, porque beira ao ridículo — é tentar elencar a eleição da Liderança do PMDB como fato a ensejar a possibilidade de se montar um cenário para o inquérito.

A bancada do PMDB nesta Casa e muitos dos Srs. Parlamentares desta Casa acompanharam o processo de disputa pela Liderança do PMDB, em que eu disputei com meu prezado amigo e companheiro Deputado Lucio Vieira Lima. Foi uma disputa duríssima, um processo político e uma disputa duríssima, que se resolveu por um voto de diferença. Então, esse fato beira ao ridículo, e eu paro os comentários sobre ele neste momento.

O importante é que, uma vez trazidos esses fatos, uma vez expostos os fundamentos que ensejaram o pedido de abertura de inquérito, nós só temos uma coisa a desejar: que esse inquérito se encerre, ele se conclua o mais rapidamente possível, porque não é possível que um pedido sem embasamento venha tentar fragilizar uma instituição, no caso, a Câmara dos Deputados, representação legítima do povo brasileiro, e venha manchar o nome de quem quer que seja.

Que se apurem condutas, que se restrinja o processo a quem efetivamente houver indícios e provas materiais de culpabilidade.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 192
Vol. 5

O que pesa no pedido de abertura do inquérito de V. Exa. funda-se, exclusivamente, Deputado Sampaio, em testemunhos controversos de réus confessos, testemunhos controversos de cidadãos que estão fazendo a delação premiada para não serem presos por muitos e muitos anos, porque quanto a esses não resta dúvida da conduta criminosa.

É o caso desse policial bandido que faz a denúncia, que muda o seu depoimento com constância. Um fato que chama a atenção é: quem é da cidade do Rio de Janeiro — e ele era um policial que exercia as suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro — pode até confundir o condomínio. Agora, confundir o Barra Shopping, que é um ponto de conhecimento de qualquer morador da cidade do Rio de Janeiro, jogar o Barra Shopping 2 quilômetros para o lado, parece-me pouco verossímil, pouco consistente. Mas cabe a ele dar as suas explicações a isso.

Então, Presidente, fica aqui, em nome da bancada do PMDB, a nossa manifestação de confiança, que já foi manifestada em nota oficial durante esta semana, de que V.Exa. tem, como demonstrou hoje aqui, a capacidade de responder a todos esses fatos que necessitam de esclarecimentos.

A CPI presta também um grande serviço ao permitir que esses fatos sejam aqui esclarecidos. Aliás, quero consignar aqui os meus cumprimentos a todos os Parlamentares desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Eu não tenho dúvida de que tem e, a cada dia, ganha o respeito e a confiabilidade do cidadão brasileiro, porque demonstrou e tem demonstrado, desde o seu primeiro dia de trabalho, compromisso com a investigação, compromisso com a apuração, compromisso com o patrimônio brasileiro ao defender a PETROBRAS.

Então, eu, na figura do Presidente Hugo Motta, cumprimento todos os integrantes desta Comissão, de todos os partidos, que têm prestado e, não tenho dúvida, ao fim deste processo, prestarão um importantíssimo e relevante serviço à Nação.

Presidente Eduardo Cunha, a atitude de V.Exa. — para concluir — foi uma atitude cidadã, uma atitude que honra o povo do Rio de Janeiro, que o elegeu para o desempenho do seu mandato nesta Casa, mostrando que nenhum cidadão está acima da lei e nenhum cidadão deve fugir dos esclarecimentos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá, pela Liderança do PTB.

V.Exa. tem até 5 minutos.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Cumprimento o Sr. Presidente, Deputado Hugo Motta, o Sr. Relator, Deputado Luiz Sérgio.

Sr. Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, V.Exa. demonstra, ao vir a esta Comissão, independente de qualquer convite, a sua total disponibilidade de provar não só a sua inocência, como também a independência desta Casa.

Atitudes como esta demonstram que realmente a crise não pode ser transferida do outro lado da rua para este lado. Se compararmos a CPMI anterior com esta CPI, todos podem perceber a cabal diferença entre aquela e esta. Inclusive, esta foi instalada antes do pedido de abertura de inquérito pelo Sr. Procurador-Geral da República.

Portanto, esta CPI tem dado mostras, através da brilhante condução do nosso Presidente, Deputado Hugo Motta, e do Relator Luiz Sérgio que nós queremos apurar. E vamos apurar, como lembrou o Deputado Arthur Maia, quem é o chefe e a quem interessa tudo isso.

Tenho certeza de que os esclarecimentos de V.Exa. são extremamente importantes. V.Exa. coloca-se à disposição para, diante de todos os Parlamentares desta Comissão, esclarecer e apresentar documentos. Um aparte a este meu comentário sobre aquele detalhe que foi muito bem frisado por V.Exa.: as doações de 2010 diferem das doações de 2014. Na verdade, tentar usar de maneira duvidosa as doações de 2010, colocadas claramente na prestação de contas, sem dúvida nenhuma, é a tentativa espúria de querer forjar algo para poder incriminar alguém.

Sem dúvida nenhuma, o objetivo de poder colocar V.Exa. como uma das pessoas investigadas é para tentar atingir esta Casa. Não irão atingi-la, em hipótese alguma. Tenho certeza de que a sua atitude demonstra não só respeito particular com o Parlamentar, mas respeito à Casa como um todo, dispondo-se a vir aqui e mostrar qual é a jogada que está por trás de tudo isso.

Quando V.Exa. lembra que uma das delações foi reconhecida pela Vara Federal, é porque ela não tinha relação com qualquer membro de foro privilegiado.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 193
Vol. 5

Se o tivesse, teria que ter sido homologada aqui pelo Ministro Teori Zavascki. Então, sem dúvida nenhuma, esse disse que disse e esse vai que vai, na verdade, não chegarão a lugar nenhum. Fosse V.Exa. uma pessoa que tivesse deixado razão para qualquer dúvida, não se disporia a fazer o que está fazendo.

Portanto, em nome do meu partido, autorizado pelo Líder Jovair Arantes, deixo nossa total solidariedade, nossa disponibilidade para poder colaborar com esta CPI da melhor maneira possível e procurar, como fizemos aqui no depoimento do Sr. Pedro Barusco, mostrar que esta Comissão não tem nenhum comprometimento, ela quer buscar a verdade. Muitas pessoas que duvidavam de certos detalhes acabaram percebendo que, com esta CPI, terão a oportunidade de conhecer a realidade que se passa por trás da PETROBRAS e de todas as suas subsidiárias.

Sem dúvida nenhuma, é um momento triste que vive a Nação brasileira, mas, neste momento, nós não podemos enxovalhar e atacar a tudo e a todos de uma maneira geral, principalmente com insinuações, com plantações aqui e ali.

Temos certeza de que V.Exa. dá exemplo a esta Casa, dá exemplo ao Parlamento brasileiro e, acima de tudo, a toda a sociedade, porque os documentos acostados à sua manifestação provam aquilo que foi aqui colocado. Fez um pronunciamento como se fosse um discurso político, trouxe dados. E esses dados, Sr. Presidente e Sr. Relator, são extremamente importantes para verificar que o Deputado Eduardo Cunha não tem medo de qualquer apuração, e isso é extremamente importante para a nossa Casa.

Parabéns, Deputado Eduardo Cunha, nosso Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Passo a palavra para o Líder do PR, Deputado Maurício Quintella Lessa.

V.Exa. tem até 6 minutos.

O SR. DEPUTADO MAURÍCIO QUINTELLA LESSA - Não vou precisar disso tudo, não, Sr. Presidente.

Primeiro, eu queria parabenizar o Presidente da Casa, Deputado Eduardo Cunha, pelo desprendimento, pelo espírito público de, por conta própria, tão logo ter sido citado nesta lista, ter se prontificado a vir a esta Comissão de Inquérito prestar todos os esclarecimentos não só à Casa, mas à Nação. Não só como Deputado,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1932
Vol. 5

mas como Presidente da Casa, era fundamental que o senhor fizesse isso, e o fez. Não me lembro de outro caso parecido.

Eu passei o mandato passado todo citando o caso de Pasadena — V.Exa. se recorda —, denunciando a compra de Pasadena, tentando coletar, durante todo o mandato, assinaturas para abrir a CPI, chegamos a conseguir as assinaturas com o apoio do PMDB. O apoio que eu não encontrei na Liderança do meu partido, do PR, eu encontrei na Liderança do PMDB para viabilizar a investigação de Pasadena. Da mesma forma, para instalarmos aqui a Comissão Externa que investigou e produziu um relatório que está à disposição da CPI das investigações das relações entre a PETROBRAS e SBM *Offshore*, que se mostraram depois relações absolutamente promíscuas. Tivemos o apoio de V.Exa. em todas essas demandas.

Já tive a curiosidade, Sr. Presidente, de ler várias peças desses inquéritos propostos pelo Ministério Público. Em grande parte, demonstra-se a seletividade dessas investigações. A partir da leitura que V.Exa. fez do inquérito, da defesa do Deputado Carlos Sampaio e do conhecimento que a gente tem de vários companheiros que jamais, jamais, pelo procedimento aqui, não só na Casa, mas governando os seus Estados, poderiam estar nessa investigação e de tantos outros que deveriam estar e não estão, a gente constata efetivamente essa seletividade.

Quero dizer que V.Exa. tem do PR a total confiança para continuar exercendo as suas funções na Presidência da Casa, enquanto este inquérito perdurar, porque a gente sabe que, em relação a V.Exa., no final, isso não passará de um risco n'água.

Boa sorte e conte com o nosso apoio!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Sibá Machado, pela Liderança do PT.

O SR. DEPUTADO SIBÁ MACHADO - Sr. Presidente, eu estou aqui e, para eu falar da tribuna, eu tenho que incomodar alguém. Posso falar daqui mesmo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Pode falar daí mesmo.

O SR. DEPUTADO SIBÁ MACHADO - O.k.

Sr. Presidente, eu ouvi atentamente toda a base da argumentação do nosso Presidente, Deputado Eduardo Cunha.

Em primeiro lugar, eu quero cumprimentar V.Exa., o Relator, o nosso Vice-Presidente e o Presidente da Casa, Deputado Eduardo Cunha.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 194
Vol. 5

Já o tinha escutado em outras oportunidades, e toda a sua preocupação que, neste momento, eu compreendo perfeitamente, é que não há nenhum fato que relacione o nome dele a esta lista. O que esta Comissão, o que esta Casa tem em mãos não nos leva, neste momento, a ter nenhuma razão para ver este nome citado.

Eu lembro muito bem que, em uma das tantas CPIs de que já participei, estava lá uma acusação contra um Parlamentar de Mato Grosso, e eu, lendo, até por acaso, os autos, estava lá o depoimento dessa pessoa que acusava ao delegado, chefe do inquérito. E, na pergunta do delegado, ele disse: *"Por que você citou essa pessoa?"* Ele disse: *"Por pura raiva e ódio que eu tenho, porque essa pessoa, no passado, me fez muita raiva, e eu quero prejudicá-la".* Estava escrito isso lá.

Eu tive que usar isso como argumento para fazer a defesa. E, naquela CPI, eu não concordei em citar nome algum que não tivesse base alguma sobre o que estava sendo acusado, e foram vários. Em alguns, eu até me ofereci para depor em favor, na defesa da pessoa. Eu procurei outros Parlamentares que também têm seus nomes citados nesta lista.

E o que eu disse lá na imprensa e que foi totalmente desvirtuada a minha fala? O que eu entendo é que, se está sob sigilo de Justiça uma investigação, por que está seleção maldosa de estar citando, pinçando nomes, prejudicando a imagem de uma pessoa? Porque o nome, uma vez citado, mesmo que depois esteja totalmente absolvido e inocentado, não é a mesma referência de volta, não consegue mais a mesma referência de volta. Então, é uma judicialização e um modo, eu digo assim, altamente prejudicial para a disputa política comportamentos dessa natureza. Então, eu fiz questão de vir hoje a esta CPI, porque esta tem sido minha condução desde a primeira CPI que participo, que foram 10 até hoje. Desde 2005, eu participo.

Então, quero aqui deixar claro que essa é uma opinião de minha bancada, Presidente. Essa é a opinião de minha bancada e acredito que deve ser hoje, pelo que já ouvimos de vários Líderes, a opinião comum. Então, o que esperamos é estar separando aqui disputas políticas de fatos concretos. E fatos concretos... Depois da lista apresentada, foi dito, em alto e bom som, e todos viram pela imprensa, que o nome citado é uma abertura e que, portanto, não há nenhuma culpabilidade. Mas o

nome já está lá. E, uma vez citado, como é que fica? E ficou uma disputa de nome que entra, de nome que sai, essas coisas.

Então, isso é extremamente maldoso para a imagem das pessoas, e aqui para toda a classe política. O cidadão comum vive também da sua imagem, da sua índole, da sua *performance* perante a sociedade, principalmente quem vem para esta Casa. Quem vem para esta Casa aqui tem que cumprir rigorosamente. É aquela história de não basta ser, tem que provar que é. Então, é esta imagem que está aqui.

Eu estou apresentando esta fala porque não é de hoje, é uma opinião que vem desde 2003, quando assumi o mandato de Senador no lugar da Senadora Marina Silva. Então, quero deixar esta opinião muito clara e espero a lucidez aqui desta CPI de que ela não pode ser contaminada em nenhum momento pela disputa política. Então, essa história de que está de um lado da rua, do outro lado da rua, na minha opinião, já entra também no outro tipo de debate que eu não quero entrar. Eu faço questão de não entrar. Então, onde é que está o problema? Está onde ele começou.

Nós temos pessoas que estão presas sob delação premiada que muitas da coisas que estão sendo veiculadas é com base única e exclusivamente nas falas dessas pessoas, condenadas da Justiça, recebendo o direito de delação, de alguns confessos que foram ladrões, que roubaram, que têm dinheiro para devolver e coisa parecida.

Então, vale a palavra dessa pessoa? E só a palavra, mais nada além da palavra? Nós não podemos nos contaminar por esse gesto. Esse gesto não ajuda em absolutamente nada a construção de um momento que o Brasil precisa passar, que é passar a limpo a corrupção, um mal que toma conta não só do espírito dentro do Brasil como em tantos outros lugares, como muitos já falavam. A carta de Pero Vaz de Caminha já fazia, no final, um pedido de emprego. Estava ali uma primeira mácula no aspecto político deste País.

Então, é preciso, sim, ter uma contribuição. Uma vez ouvi aqui o nosso brilhante Deputado Perondi falando da experiência da Operação Mãos Limpas da Itália. Eu fui lá. Eu passei lá 12 dias com o então, na época, Senador e hoje Senador também Magno Malta. Fomos lá conhecer aquela experiência. Passamos 12 dias

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 195

conhecendo os depoimentos de pessoas que viveram aquela realidade: juízes, polícia e tantos outros. E estava lá a cabeça pensante da Cosa Nostra toda presa naquele presídio central de Roma. E fomos ver aquilo. Mas, ao fim, acaba a Polícia dizendo: *"Ainda assim a máfia continuou"*. Então, como é que conseguimos nos livrar em definitivo? Não pode se livrar parcialmente de uma situação como essa.

Então, eu ouvi atentamente o Presidente Eduardo Cunha, confio nas suas palavras. Traz aqui alguns dados já complementares para o que foi publicado. E dentro do que foi publicado, eu também concordo que não há consistência para se tratar dessa maneira. Então, que o Supremo apresente razões. Se não há razão, vamos encerrar essa novela e vamos para o passo seguinte.

Encerro, dizendo que fico também constrangido por tratarmos da mesma situação, como se fosse aqui um campeonato de quem fez mais ou quem fez menos. Temos que separar uma coisa. A delação premiada está por um fio, porque, se ficar provado que esses senhores... À luz da tentativa de prejudicar um Parlamentar do Estado do Mato Grosso que era meu arquirrival na disputa no Senado, meu arquirrival — nestas coisas o Sibá não tem política, tem seriedade, e eu não posso abrir mão das minhas responsabilidades de Parlamentar desta Casa —, eu fui depor a favor dessa pessoa, para retirar o seu nome daquela encrenca em que não merecia estar. Disputa política se faz com outras lógicas, em outros espaços e não numa coisa tão séria como é o trabalho desta CPI.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Mendonça Filho, do Democratas.

V.Exa. tem até 5 minutos.

O SR. DEPUTADO MENDONÇA FILHO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, Srs. Parlamentares aqui presentes, o assunto PETROBRAS de certo modo ganhou peso na Casa a partir de uma proposição de minha autoria como Deputado, a primeira proposição apresentada aqui na Câmara Federal, que foi o requerimento para que se pudesse formar uma Comissão Externa para investigar as denúncias de corrupção envolvendo a SBM *OffShore* e o seu relacionamento com a PETROBRAS.

A partir daquela iniciativa, houve uma grande movimentação na Casa, envolvendo vários Líderes. Era Líder do PSDB à época o Deputado Antonio Imbassahy, que hoje é Vice-Presidente da Comissão. Nos dois episódios, na viabilização da Comissão Externa e, posteriormente, na coleta de assinaturas para constituição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para apurar corrupção na PETROBRAS, o Deputado Eduardo Cunha, então Líder do PMDB, atuou de forma vigorosa e posso dizer decisiva para que essas duas etapas fossem cumpridas.

Eu quero crer que, se porventura, não tivéssemos passado por esses dois momentos importantes aqui, no Parlamento brasileiro, talvez hoje não tivéssemos a oportunidade de estarmos em mais uma CPI com o objetivo de apurar ilegalidade, ilícitos no âmbito da PETROBRAS.

A própria instalação desta CPI, onde se dá esta discussão e evidentemente este debate importante que o Brasil acompanha, contou com o apoio também do hoje Presidente Eduardo Cunha. Eu acho que esses pontos são relevantes. Se, porventura, o Deputado Eduardo Cunha quisesse esconder algo ou tivesse algo a dever com relação à PETROBRAS, evidentemente ele não seria uma pessoa que atuaria para que pudessem avançar a CPI Mista do passado, a CPI atual e a própria constituição da Comissão Externa encarregada de apurar os desvios na SBM Offshore, que hoje a Procuradoria da República aponta como um dos focos principais de corrupção na empresa.

Acompanhei o depoimento do Presidente Eduardo Cunha. Primeiro, quero dizer que acho importante a atitude dele como Presidente da Casa. Houve até quem questionasse se, porventura, a antecipação da sua presença aqui, por iniciativa própria, seria uma coisa positiva ou não. Eu considero positiva, Presidente Eduardo Cunha, porque V.Exa. não é um Deputado, V.Exa. representa o Parlamento, V.Exa. ocupa o terceiro cargo em importância na República, tem a responsabilidade como Parlamentar, mas tem a responsabilidade institucional como representante de um Poder. E, à medida que V.Exa. é questionado, evidentemente quem se coloca diante desse questionamento é o próprio Parlamento brasileiro. A atitude de V.Exa. de vir à presença da CPI, fazer a leitura do pedido de abertura de inquérito, contestar ponto a ponto, com coragem, com determinação, com vigor é algo que merece o respeito da Casa e eu, como representante de um dos partidos que inclusive atuou na sua

CD - CONSULTORIA LEGISLATIVA
AUTUAÇÃO
Fls. 196
Vol. 5

condução à Presidência do Parlamento, quero dizer que me sinto satisfeito pelo fato de V.Exa. encarar este momento difícil. Evidentemente que a Procuradoria da República, o Ministério Público como um todo, em qualquer país democrático do mundo, deve sempre ter autonomia, autonomia e responsabilidade. O pedido de abertura de inquérito contra qualquer pessoa é algo sério. Em se tratando de um homem público, onde as coisas são interpretadas,...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado Mendonça.

O SR. DEPUTADO MENDONÇA FILHO - ...muitas vezes, de forma as mais diversas e com vários ângulos, a repercussão ainda é mais complicada e, por isso, tem que se dar com absoluta responsabilidade. Eu me senti satisfeito diante dos fatos que V.Exa. apresentou ao Parlamento, aos membros da CPI e que rebatem ponto a ponto aquilo que justificou o pedido da abertura de inquérito ao qual V.Exa. se coloca como vítima. Aqui expresso, em nome do meu partido, esse respaldo no sentido de que continue conduzindo a Presidência da Câmara com independência e com autonomia diante do próprio Poder Executivo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa. Com a palavra o Deputado André Moura, pela Liderança do PSC. Tem V.Exa. até 4 minutos.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Sr. Presidente, Deputado Hugo Motta, Sr. Relator, Sr. Presidente, Deputado Eduardo Cunha. Quero primeiro, Presidente, cumprimentar V.Exa. pela iniciativa de vir aqui, de forma espontânea, para elucidar, esclarecer. E quero aqui dizer que V.Exa. vem aqui, como nós dizemos lá no meu Estado, Sergipe, colocar verdadeiramente os pingos nos is e demonstra, acima de tudo, respeito por esta CPI. E dizer que V.Exa. ser colocado em um inquérito investigativo, com a fragilidade que aqui já foi claramente colocada por V.Exa. e por todos os Líderes que nos antecederam, fragilidade nas acusações, deixa claro que V.Exa. foi escolhido, com todas as letras, para ser investigado, primeiro porque os dois motivos são muito frágeis, os fatos do policial e da doação, a doação oficial, como já foi colocado aqui, de 500 mil reais, pela Camargo Corrêa, e que, se foi oficial, se está declarado oficialmente na prestação de contas de V.Exa., lógico que é porque V.Exa. não tem nada a esconder da doação que recebeu e que muitos

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls 196
Vol

outros políticos, dezenas deles, receberam doações da Camargo Corrêa e nem por isso foram escolhidos para serem investigados.

A delação premiada do Alberto Youssef e do Júlio Camargo, o Paulo Roberto Costa, quando disse que "salvo engano", mostra claramente a fragilidade, mas nós temos que entender aqui, e esse é o nosso entendimento, que essa é uma tentativa clara de tentar intimidá-lo, intimidar V.Exa. pelas ações que V.Exa. tem desenvolvido à frente da Câmara Federal, trazendo aqui, pautando matérias, muitas vezes, que não são de interesse do Planalto, mas que V.Exa. atende, principalmente os interesses da sociedade brasileira. V.Exa. tem, na condução da presidência desta Casa, colocado em prática aquilo que V.Exa. disse durante toda a sua campanha: que iria agir com independência, não fazendo oposição, mas que aqui também não seria um puxadinho do Planalto. Então, não há motivo, não há razão nenhuma para que o nome de V.Exa. esteja na lista. E aqui fica, eu não tenho dúvida de que, muito em breve, isso vai ficar claro, que V.Exa. não deveria estar nessa lista. E aqui fica a pergunta da reparação: quem fará a reparação de ter colocado V.Exa. numa berlinda dessa, o Ministério Público, o Procurador, o Sr. Janot? Nós não podemos permitir que esse verdadeiro mar sujo de corrupção, essa lama atravesse a rua e venha para esta Casa. Ele não nasceu aqui, nós não somos responsáveis e não podemos permitir isso. As reputações definitivamente não podem ser atacadas com base em acusações tão frágeis, elas não podem. E V.Exa. tem demonstrado aqui claramente, com a sua posição, aversão total à dúvida e à incerteza, quando vem aqui esclarecer e se colocar à disposição para ser ouvido. Então, quero deixar claro, aqui, para encerrar, Sr. Presidente, que V.Exa. não perde, de maneira alguma, autoridade para presidir esta Casa, não perde V.Exa., em hipótese nenhuma, eu tenho certeza o apoio daqueles que verdadeiramente entendem que V.Exa. foi escolhido por essa investigação. E a fala de V.Exa. deixa claro que V.Exa. permanece com autoridade, com altivez que lhe foram conferidas para presidir este Paramento. Muito obrigado, Presidente, Deputado Hugo Motta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Eu agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Aluisio Mendes, pela Liderança do PRB.

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Sr. Presidente, Deputado Hugo Motta, Sr. Presidente Eduardo Cunha, em primeiro lugar, parabenizo o senhor pela

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 197
Vol. 5

iniciativa de vir aqui prontamente, após a citação do seu nome nessa investigação, e pela brilhante explanação que o senhor fez aqui durante esses minutos que teve. Eu, como policial federal, há mais de 20 anos, fico extremamente surpreso com um pedido de abertura de inquérito com indícios tão pífios como esse. Causa-me surpresa um órgão tão respeitado feito o Ministério Público sugerir a abertura de um inquérito policial da terceira autoridade deste País, baseado em fatos que são apenas ilações e conjecturas. O que resta além de ilações e conjecturas são fatos que se contradizem. Isso fica posto justamente no inquérito, no pedido de abertura do inquérito.

Causa-me muita surpresa isso, e eu acho que chega o momento de esta Casa discutir também, porque algum tipo de responsabilidade há de ser imputado a quem quer que seja que faça um tipo de imputação dessa gravidade a uma autoridade, neste País, ou a qualquer pessoa que fique sem uma responsabilização, seja uma autoridade policial, seja um membro do Ministério Público. E aqui ficou claro que esse pedido de abertura de inquérito foi algo direcionado. Eu, como todos os colegas aqui, acho que ficamos constrangidos em ver o nome de V.Exa. citado nesse pedido de abertura de inquérito. Mas eu, pessoalmente, saio desta Casa, saio hoje desta Comissão, e peço até ao Presidente que retire o meu nome dos inscritos, porque não resta pergunta a fazer. Eu acho que o Presidente Eduardo Cunha debateu ponto a ponto de maneira brilhante e não restou nada a ser esclarecido. E aqui fica apenas uma questão: a quem interessa a citação de pessoas como o Presidente Eduardo Cunha e outros que foram citados de maneira injusta? E aqueles que deveriam estar citados e para os quais não foi pedido abertura de inquérito? Ficou claro aqui, na quinta-feira, que se precisa aprofundar essa investigação. O depoimento do Sr. Pedro Barusco foi algo chocante, o País inteiro se chocou com o que se passou aqui na terça-feira. E é claro que esta CPI precisa ir a fundo nessa investigação e responsabilizar aqueles que realmente têm culpa nesse verdadeiro saque que foi feito na PETROBRAS, a maior empresa brasileira. Mas também precisa se apurar a quem interessa imputar a culpa a quem não teve nenhuma participação nesse episódio. E isso cabe a esta Casa e a esta Comissão fazer.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1971
Vol. 5

Presidente Eduardo Cunha, eu digo para V.Exa. que V.Exa. chega aqui, hoje, e sai maior do que entrou. Eu, pessoalmente, hoje, sinto-me extremamente satisfeito de ser um Deputado Federal presidido por V. Exa., porque V.Exa. entrou aqui, hoje, como Presidente da Casa e sai desse episódio muito maior do que entrou.

Eu acho que não resta mais nada a dizer sobre isso. Eu acho que V.Exa. tem passado por momentos difíceis — é inegável isso —, mas sai daqui hoje com a alma lavada e, sem dúvida nenhuma, com condições de presidir esta Casa com toda a grandeza que ela merece.

Parabéns a V.Exa.! Boa sorte!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Weverton Rocha, pela Liderança do PDT. S.Exa. tem até 5 minutos.

O SR. DEPUTADO WEVERTON ROCHA - Sr. Presidente, colegas Deputados, quero cumprimentar toda a Mesa e o Presidente desta Casa, Deputado Eduardo Cunha, que já fez aqui os seus devidos esclarecimentos. Não precisamos mais fazer, por parte do PDT, nenhum tipo de defesa, nem tampouco de questionamento, até porque já está bem consensuada, Sr. Presidente, a postura e a forma como V.Exa. se reportou diante desta Comissão e diante do povo brasileiro. Então, vamos aí acompanhar o desenrolar dos próximos fatos, para que possamos melhor acompanhar e poder tomar as medidas e as posições necessárias para cada caso.

O que nós queremos de verdade — e esta é a preocupação do PDT, e eu tenho certeza de que de todos os partidos desta Casa, Sr. Presidente — é trazer como extrato, como produto desta CPI e deste momento importante que o Brasil está vivendo... Porque é um momento importante, nós temos certeza de que daqui vai se iniciar uma nova maneira e uma nova forma de se fazer não só política, mas de se olhar também para a política. Nós precisamos mais do que nunca, fazer aqui um monte de reflexões, mas não só fazer essas reflexões, como também ajudar a enfrentar essas dificuldades no plenário, nas Comissões, e toquemos o dedo na ferida, como está se fazendo.

Eu digo isso a V.Exa., primeiro, porque a grande crise por que hoje passa essa empresa, que é a empresa PETROBRAS, que é a empresa dos brasileiros...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 198
Vol.

Lá é que estão os maiores técnicos, lá é que estão os maiores investimentos, lá é que está o centro da ciência e tecnologia, de pesquisa, de possibilidade de se descobrir novos talentos. Ontem um técnico de renome, inclusive consultor desta Casa, disse-me uma frase e fiquei pensativo: *"Deputado, defendam a empresa PETROBRAS, não deixem acabar com ela, porque o que o capital externo quer é isso. Na hora em que a PETROBRAS sumir do Brasil, a gente vira uma África, porque é daqui que ainda se tem condições de ser fazer investimentos e através dela, através da nossa ciência e tecnologia".*

Então, tudo o que está se fazendo de investigação tem que se fazer mesmo. Os culpados têm que ser penalizados. Agora, a empresa mais do que nunca precisa voltar a respirar e investir. Aqui, no nosso Brasil, Sr. Presidente, nós estamos passando por problemas sérios, como foi no caso da refinaria do Maranhão e da refinaria do Ceará.

Nesta Casa está instalada uma Comissão para investigar as causas reais que fizeram parar esse trabalho, coordenada pela Deputada Eliziane Gama, do Maranhão.

E, nessa Comissão, ontem, nós tivemos uma reunião com a ANP, e saímos de lá mais preocupados do que já estávamos. Por quê? Porque não se entende. A PETROBRAS nunca pediu autorização para a ANP, por exemplo, nunca submeteu à ANP um projeto tão importante de uma refinaria como é a Refinaria Premium do Maranhão e a do Ceará.

Nós somos sabedores de que existe esse decreto presidencial, o Decreto nº 2.745, de 1998, que, além de instituir a Lei do Petróleo, institui o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado.

Nós não temos dúvida de que, a partir desse decreto, a empresa criou a sua própria estrutura e a sua própria maneira de fazer licitação, saindo da Lei nº 8.666, e, dali, várias possibilidades se abriram. Com certeza, no decorrer desta CPI, vamos comprovar e vamos ter a certeza de que, dentro dessas possibilidades de se montar cartel, de se favorecer essas empresas aí denunciadas, elas ficaram realmente mais fáceis de ser expostas e mais fáceis de entrar no esquema que está aí dentro.

Então, nós queremos, de verdade, pedir e convocar todos para a necessidade de acabarmos ou imediatamente suspendermos esse decreto presidencial instituído

em 1998, para darmos novos rumos de gestão à empresa. E, para a questão das investigações, deixo aqui uma reflexão, Presidente: quando é feita qualquer ilação com o nome de um político, ele já está execrado, tal como ocorreu no final de semana passado com todos os que entraram na lista. Todos foram execrados, e a maioria já foi considerada culpada e até condenada pela sociedade.

Se um juiz ou um promotor toma uma postura e uma decisão equivocada, amanhã ele terá duas opções: a primeira é tirar um atestado médico e ir tratar da saúde, continuando a receber seus vencimentos; a segunda é ser afastado de suas funções, mas com aposentadoria compulsória. Ou seja, ele comete um erro, mas vai para a casa e continua recebendo dinheiro do contribuinte. Mas, se for um político, um Parlamentar, que passa de 4 em 4 anos pelo concurso mais difícil que existe, que é ser votado e legitimado pelas urnas, e qualquer ilação com o seu nome for veiculada em jornal, no outro dia ele está condenado, incriminado, vira um cachorro e não pode passar pela rua sem ouvir: *"Lá vai um bandido"*. E isso porque foi citado pela mídia.

Então, se é para tocar o dedo na ferida, é importante discutirmos as reformas em todos os Poderes, para que a gente possa, de verdade, começar um novo momento no País.

Muito obrigado, Presidente. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Bruno Araújo, pela Liderança da Minoria.

O SR. DEPUTADO BRUNO ARAÚJO - Sr. Presidente, numa democracia onde o amplo direito de defesa é preservado, em situações normais da sociedade, inquéritos atingem pessoas que precisam dar satisfação às instituições ou, na realidade, às suas famílias ou fazer sua defesa pessoal.

É óbvio que temos aqui algo diferente. Somos um País com mais de 200 milhões de habitantes que vive um problema macroeconômico e com agitação política. E, nesse ambiente, com o acompanhamento de todo o Brasil, neste momento, o que de fato interessa à sociedade é conhecer qual o real momento e as condições do Parlamento brasileiro, da Câmara dos Deputados, de continuar em um ambiente estável sob a Presidência recém-eleita do Deputado Eduardo Cunha.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 199
Vol. 5

Eu digo, Deputado Eduardo Cunha, que V.Exa. é hoje mais Presidente do que às vésperas da divulgação dessa lista. A qualidade, o conteúdo e a firmeza de suas posições dão aos partidos e aos Parlamentares que fazem parte de uma Casa presidida por V.Exa. a tranquilidade necessária, além da sinalização ao País, de que teremos plena e absoluta estabilidade ao longo desse processo, sob sua Presidência, para caminharmos neste que é um dos momento mais delicados, agitados ou que mais chama a atenção da sociedade brasileira sobre a responsabilidade da Câmara dos Deputados.

Portanto, dispensando a utilização de todo o tempo a mim destinado, Presidente Hugo Motta, quero registrar que, de tudo o que ouvimos dos partidos, sobretudo dos que compõem a Minoria, temos plena convicção de sua autoridade no seguimento da Presidência desses trabalhos.

Cumprimento V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Marcelo Aro, pela Liderança do PHS, por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO MARCELO ARO - Sr. Presidente desta CPI, Deputado Hugo Motta, senhores membros da Mesa, Exmo. Sr. Presidente Eduardo Cunha, venho aqui fazer coro com os Deputados que me antecederam e falar daquilo que conheço de V.Exa.

Eu tive a oportunidade de conhecer V.Exa. logo após a eleição do ano passado e, a partir de então, passei a ser seu admirador. Falo isso em todos os cantos do Estado de Minas Gerais onde estou e por onde vou.

V.Exa. tem conquistado estes Parlamentares pela sua seriedade, pela sua integridade e pela sua honestidade. E o que venho falar hoje nesta CPI é que V.Exa. conta com total e irrestrito apoio do Partido Humanista da Solidariedade e deste Parlamentar que vos fala.

V.Exa. tem a minha total confiança, porque conheci V.Exa. e vi, pelas suas atitudes simples, que V.Exa. tem uma grande história e uma luz que há de brilhar neste País, Sr. Presidente. Então, quero dizer que não é qualquer um que vai manchar a imagem de V.Exa. Tenho certeza de que V.Exa. sairá desse processo

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1991
Vol. 5 2

ainda mais fortalecido, Presidente Eduardo Cunha. V.Exa. irá provar a cada dia a sua inocência e mostrará a grandeza que tem para o povo brasileiro.

Conversava com alguns amigos e falava o seguinte: fortalecer V.Exa. hoje é fortalecer a população brasileira, uma população que está descrente da política, uma população que está cansada de ser enganada. V.Exa. é uma esperança de luta por um País melhor.

Eu quero saber, Sr. Presidente, se esta CPI — e faço esse apelo ao Presidente Hugo Motta —, vai de fato chamar aqui, colocar aqui, para nos olhar cara a cara, os verdadeiros culpados. Tenho certeza de que V.Exa., Deputado Eduardo Cunha, não é um deles, pelo contrário. E V.Exa. é fundamental nesse processo, para que nós possamos descobrir aqueles que causaram prejuízos imensuráveis ao nosso País.

Então, Sr. Presidente Eduardo Cunha, mais uma vez, repito: V.Exa. conte com a bancada do PHS. Conte conosco, Presidente, para que possamos sair ainda mais fortalecidos desse processo todo.

Que Deus possa iluminar o caminho de V.Exa. Que V.Exa. continue com a firmeza que sempre teve e com a qual está conduzindo esta Casa para dias muito melhores.

Receba a minha solidariedade, Presidente Eduardo Cunha!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado, pela Liderança do PSB.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente Hugo Motta, Sr. Presidente Eduardo Cunha, quero inicialmente louvar a iniciativa do Presidente da Casa.

Por ter-me sido concedida a palavra como Líder, não posso, neste momento, fazer indagações que podem ser necessárias e virão mais à frente. Mas V.Exa. já se colocou à disposição para responder a elas, quando necessário e quando vierem à tona.

Eu acho — e posso dizer isso — que V.Exa. não tem nenhum envolvimento nesse sistema mesmo. Acho. E como eu acho também que o Deputado Heinze não tem; como eu acho que o Deputado Balestra não tem; como eu acho que o Senador

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 200
Vol. 5

Anastasia não tem. Eu acho isso porque os conheço; conheço a história e conheço a trajetória nesta Casa.

No caso da PETROBRAS, eu acho que V.Exa. não tem envolvimento. Mas, como V.Exa. mesmo disse, no período em que nós disputávamos a eleição, quando nós tivemos participação, por intervenção de V.Exa., na CPMI — que virou meio chapa-branca, segundo depoimentos —, era necessária a instalação de uma CPI. E prontamente, ainda como Líder do PMDB, V.Exa. se prontificou a instalar esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Agora, também vejo na defesa de V.Exa. que há questões aqui a serem duramente discutidas. E por isso preservo... Como eu acho também o Deputado Jerônimo, que está ali...

Mas nós vimos no pedido de abertura de inquérito, de investigação, o nome de pessoas deste Parlamento que eu tenho certeza de que estão envolvidas. Alguém usou o nome do Deputado Heinze e recebeu por S.Exa. e por si, mas essa pessoa vai ter que responder por isso aqui.

Então, infelizmente, Sr. Presidente, essa crise chegou ao Parlamento. Ela está no Parlamento. Porque houve participação de partidos e de diretores até então indicados por partidos políticos. V.Exa. disse: *"O Cerveró não foi nosso, foi do PT"* — e não me refiro a sua pessoa, mas ao partido.

Eu venho aqui só dizer que, em função da sua fala e da dos colegas que ouvi aqui, nós vamos ter que fazer a delação premiada cair! Quem fez depoimentos sob deleção premiada e não conseguir comprovar tem que ter a pena quadruplicada.

Segundo V.Exa. disse, V.Exa. foi incluído na lista pelo Ministério Público. Foi incluído! O Ministério Público foi chamado de aloprado! E agora vai ter que vir aqui também, convidado, para prestar informações a respeito disso, porque, da mesma forma que V.Exa. e outros foram incluídos, injustamente, para algumas pessoas houve pedido de trancamento dos inquéritos, que foram arquivados. O seu colega Alexandre Santos, do Rio de Janeiro, e não só o Senador Delcídio, também teve o pedido arquivado. E por que outros não tiveram? Então, a gente tem que fazer o peso e a medida equilibrados, para que esta CPI possa lavar a Lava-Jato. E eu tenho certeza de que V.Exa. vai ajudar, como ajudou, quando compôs com o Presidente que tem conduzido a sessão; vai ajudar como ajudou na escolha do

Relator, porque impôs ao PT a escolha do nome do Deputado Luiz Sérgio para Relator deste processo; vai ajudar no sentido de que a gente possa quebrar sigilos bancário, fiscal e telefônico, para que a gente possa ouvir todos esses envolvidos, ouvir o Sr. Sérgio Machado. Se o PMDB não indicou Diretor, o Presidente da TRANSPETRO foi indicado pelo PMDB.

Aí V.Exa. fala que a crise está do outro lado da Praça dos Três Poderes. Mas o PMDB está do outro lado da Praça dos Três Poderes. Tem o Vice-Presidente da República, tem seis Ministros neste Governo. Participa dele, junto. E, em uma aliança muito competente, feita pelo Deputado Hugo Motta, o PMDB se apossa até de parte da Oposição, para ter um controle maior sobre a CPI e sobre os órgãos de investigação desta Casa.

Eu o cumprimento pela competência, eu o cumprimento pela explanação, mas digo, para finalizar, que nós vamos ter que ter muita paciência na apuração de tudo, para separar o joio do trigo. Eu espero — como acho e digo, porque tenho certeza — que V.Exa. seja trigo, assim como eu sei que o Deputado Heinze é trigo. Mas há muito joio aqui que a gente vai ter que explanar e apontar. Para isso, eu espero que V.Exa. possa contribuir, ajudando, através do Presidente Hugo Motta, para que a gente quebre sigilos e ouça todos os envolvidos. E se precisarmos questionar a delação que foi oferecida por esses que indevidamente citaram talvez o seu nome e o nome dos Deputados corretos desta Casa, mas que corretamente citaram nome de Deputados que vão ter que responder...

Então, não vamos fechar os olhos para a crise. A sociedade está nos acompanhando. Ouvi muito isso aqui dos colegas Líderes que me antecederam. A sociedade está nos acompanhando. Não achemos que essa antecipação vai deixar para o Executivo atitudes com as quais o Legislativo também tem corresponsabilidade. E eu tenho certeza de que a postura de V.Exa. neste dia aqui, nesta manhã, vem trazer toda a isenção para que a gente possa fazer com que esta CPI, através da Presidência do Deputado Hugo Motta, possa se justificar para o povo brasileiro, separando o joio do trigo e dizendo quem está e quem não está envolvido nessa ação.

Agradeço a V.Exa. a vinda à Comissão e o cumprimento pela iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 201
Vol. 5

Com a palavra o Deputado Rogério Rosso, pela Liderança do PSD.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - Sr. Presidente Hugo Motta, a quem parabenizo pela condução firme desta Comissão; Relator Luiz Sérgio; Deputado Antonio Imbassahy; Presidente Eduardo Cunha; senhoras e senhores colegas; senhores da imprensa; assessores da Casa; senhoras e senhores, o PSD, no processo de escolha, de eleição da Mesa, não se posicionou no bloco, na chapa do Presidente Eduardo Cunha. O Presidente Eduardo Cunha foi eleito de forma correta, regimental. E o PSD reitera, assim como eu reitero, como Líder do PSD, absoluta confiança na condução do Presidente Eduardo Cunha nesta Casa.

É verdade, e me somo ao que foi dito aqui pelo Deputado Júlio Delgado, que o Presidente Eduardo Cunha dá o exemplo. Provavelmente, pela primeira vez, na história desta Casa — e o Presidente Eduardo Cunha dá um exemplo que tem que ser registrado —, de forma espontânea e voluntária o Presidente vem a uma Comissão, de forma aberta, e se coloca à disposição. Eu tenho certeza de que esse exemplo será seguido pela grande maioria dos nossos colegas.

Quero dizer, Presidente Cunha, que sei que não posso fazer perguntas usando o tempo de Líder, mas a única pergunta que faria a V.Exa. seria uma pergunta dividida em duas partes. A primeira: será que o nosso sistema de licitações, de compras públicas, é suficiente, do ponto de vista da transparência, do ponto de vista do controle, para proteger o Erário, protegendo assim a população brasileira? E a segunda seria: se V.Exa. fosse Presidente da PETROBRAS, o que faria neste momento para resgatar a credibilidade da empresa? Porque resgatar a credibilidade da PETROBRAS é resgatar a credibilidade do País lá fora e aqui dentro também. Ela é a nossa maior empresa.

Dito isso, gostaria de novamente registrar o nosso apoio e parabenizar o Presidente Eduardo Cunha por essa atitude que, seguramente, será um exemplo para esta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Ricardo Barros, pela Liderança do Partido Progressista.

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - Sr. Presidente Hugo Motta, Sr. Presidente Eduardo Cunha, eu começo lendo aqui o que diz o Ministro Teori Zavascki, na decisão sobre esses pedidos de abertura de inquérito:

> *"4. Contudo, não é demais recordar que a abertura de inquérito não representa juízo antecipado sobre autoria e materialidade do delito, mormente quando fundada em depoimentos colhidos em colaboração premiada. Tais depoimentos não constituem, por si sós, meio de prova, até porque, segundo disposição normativa expressa,* 'nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador' *(art. 4º, § 16, da Lei 12.850/13), o que se coaduna com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual descabe condenação lastreada exclusivamente na delação de corréu (...)."*

Então, a partir daqui, nós já temos uma situação que esclarece a posição de muitos Parlamentares citados. Lamentavelmente, o Procurador-Geral pediu que esses processos corressem sem o sigilo, e houve acatamento por parte do Ministro Teori Zavascki. Estamos aqui e ouviremos tantos outros colegas nossos, na mesma situação do Deputado Eduardo Cunha, com abertura de inquérito feita sem absolutamente nenhuma materialidade, sem nenhum indício mais efetivo.

O que se esperava da Operação Lava-Jato, na verdade, era que ela já tivesse, já que está há anos — anos! — investigando, produzido elementos para que pelo menos um dessa enorme lista fosse denunciado, algum elemento que permitisse que pelo menos um fosse denunciado.

E já disse o Deputado Júlio Delgado aqui anteriormente, e eu contestei, que o Procurador tem provas, mas não as apresentou. Prevaricou o Procurador-Geral? Não, ele não as tem!

Portanto, cabe-nos aqui, como CPI, investigar e buscar essas provas, se elas existirem. Mas é lamentável a condenação pública, o linchamento moral de reputações ilibadas, construídas em anos e anos de trabalho a serviço da comunidade, para que, talvez, daqui a 1 ano e meio, 2 anos, a Procuradoria

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 202
Vol. 5

reconheça que vai arquivar por falta de provas. Muitas vezes levam 10 anos, porque quando eles chegam à conclusão de que não há provas, aí vai para a gaveta, não vai para o arquivo, porque eles demoram a ter coragem de reconhecer que erraram no pedido de abertura de inquérito e não querem o constrangimento de arquivá-lo.

Então, Presidente Eduardo Cunha, a nossa solidariedade a V.Exa. e a todos os demais Parlamentares que estão nessa mesma condição, com a sua reputação colocada em xeque por indícios que são absolutamente superficiais, alguns, inclusive, apontados por delatores que se contradizem uns aos outros. E, mesmo assim, a Procuradoria pede abertura de inquérito geral e pede, em alguns casos, abertura de investigação sobre um grupo enorme de Parlamentares, dezenas de Parlamentares, alegando formação de quadrilha, corrupção passiva e lavagem de dinheiro. E a peça que pede a abertura do inquérito não diz quem foi o corruptor ativo, quem recebeu, quanto recebeu, de quem recebeu, onde recebeu e como foi lavado o dinheiro. É jogar a tarrafa para ver o que pode surgir da pescaria. Acho isso lamentável! Mas em uma coisa eu tenho que concordar com o Procurador Janot: quem deve vai pagar.

Mas eu posso também, aqui, com a minha convicção, afirmar: pouquíssimos estarão, ao final, nessa condição — pouquíssimos! Talvez com relação a nenhum haja provas suficientes para, efetivamente, ser condenado — talvez nenhum! Eu posso assegurar que a grandíssima maioria desses inquéritos serão arquivados, ao final, por falta de provas. E teremos vivido um lamentável linchamento moral e um lamentável constrangimento às lideranças políticas legitimamente eleitas pela população brasileira.

Presidente Eduardo Cunha, parabéns pela sua atitude de ter vindo aqui, a esta Comissão, porque V.Exa. nos representa a todos. Não é o indivíduo Eduardo Cunha, nem o Deputado Eduardo Cunha que está aqui, colocando-se à disposição de todos; é o Presidente desta Casa, eleito por nós, que vem até aqui colocar à Câmara dos Deputados a sua indignação por esse processo, a respeito do qual afirma: *"Foram escolhidos aqueles que vão ou não ser objeto de investigação. Foram escolhidos aqueles que tiveram o seu processo retornado à primeira instância, porque não têm mais foro privilegiado, e os que não vão retornar à*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2021
Vol. 5

primeira instância, mesmo não tendo foro privilegiado". Isso é a subjetividade da interpretação da legislação.

Mas o histórico da conduta do Ministro Teori Zavascki — e o temos porque é de longa data — nos traz a expectativa de que a justiça será feita com absoluta clareza. Portanto, tantos e tantos companheiros aqui estarão livres desse constrangimento. O que nós temos a pedir é agilidade à Justiça, para que a justiça seja feita, e rápido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Dando seguimento, antes de entrarmos na lista de inscritos, o Relator Luiz Sérgio pediu a palavra.

V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Primeiro, quero saudar aqui, mais uma vez, o Presidente da Casa, o Deputado Eduardo Cunha, e o Presidente da Comissão, o Deputado Hugo Motta.

Faço, aqui, duas pequenas observações. A primeira é que, na empolgação da sua fala, o Deputado Júlio Delgado disse que o Relator foi imposto pelo Deputado Eduardo Cunha. Se isso fosse verdade, nós estaríamos aqui arranhando a biografia democrática tanto do Presidente da Câmara, o Deputado Eduardo Cunha, quanto do Presidente desta Comissão, o Deputado Hugo Motta. Meu nome surgiu como surgem os das Presidências das Comissões, num processo de negociação política, respaldado pela bancada do meu partido, o Partido dos Trabalhadores.

A segunda observação é para reforçar a atitude corajosa do Presidente Eduardo Cunha, porque a praxe da Casa, a partir de qualquer denúncia que envolva um Parlamentar, é o acusado solicitar falar no plenário da Câmara dos Deputados, onde as Lideranças podem, evidentemente, fazer os seus discursos, logo em seguida, mas não se propicia o direito ao debate. O Presidente Eduardo Cunha optou por vir à Comissão, abrindo-se à possibilidade do debate. Então, essa foi uma atitude corajosa, que precisa aqui ser muito reconhecida.

Há outro debate aqui sobre o qual nós vamos precisar nos debruçar. É que o pedido de inquérito sobre o Presidente da Casa se baseia também em uma doação da Camargo Corrêa, uma doação legal, declarada à Justiça Eleitoral, no ano de 2010.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 203 Vol. 5

No ano de 2010, a Camargo Corrêa, legalmente, doou 22 milhões 750 mil reais aos partidos políticos. Desses, o PMDB foi um dos que menos recebeu. O PMDB recebeu 9%; o PSB recebeu 18% de tudo o que a Camargo doou; o PT recebeu 20% de tudo o que a Camargo doou em 2010; e o PSDB, 24% de tudo o que a Camargo doou em 2010, legalmente, como manda a legislação.

Então, se aquilo foi recebido com prestação de contas, conforme a legislação, nós temos que ter aqui um parâmetro que possa valer para todos, em referência àquilo que foi doação legal. E a própria Justiça, em algumas falas, disse que fica difícil se evidenciar aquilo que já está declarado como manda a legislação.

A outra questão é que quero aqui me somar à fala do Deputado Ricardo Barros, do PP do Paraná.

Nós estamos aqui diante de uma realidade em que as histórias são longas, são contraditórias, muitas vezes um afirma uma coisa, o outro desmente aquilo que o primeiro tinha afirmado, e a legislação da delação premiada, que foi aprovada aqui, no Parlamento brasileiro, deixa muito claro que não basta a versão, precisamos do fato, da materialidade, para se comprovar aquilo que aqueles que estão fazendo as denúncias estão falando.

Da mesma forma, em relação aos delatores confessos, criminosos, nós também temos que ter um tratamento igualitário. Não podem em alguns momentos serem criminosos, em alguns momentos serem mocinhos, em alguns momentos serem heróis. São todos criminosos, que roubaram a Nação brasileira e, por isso, precisam ser penalizados.

Agora, o duro deste processo é que, do ponto de vista da própria fala do Ministro Teori, do ponto de vista jurídico, a abertura do inquérito não significa uma condenação, porque para muitos, seguramente, nem ação haverá contra eles. Do ponto de vista político, a inclusão do nome nessa lista representa um julgamento político que acaba não associado a um processo judicial. E isso eu lamento, porque também tenho consciência de que muitos daqueles que ali estão relacionados seguramente são, a meu ver, inocentes e irão provar isso no curso do andamento da denúncia que foi apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Dando seguimento, por uma posição adotada por este Presidente, os Sub-Relatores também têm precedência para falar.

O Deputado Altineu requisitou a palavra.

V.Exa. tem até 5 minutos. E faço um apelo para que possamos o quanto antes evoluir nos trabalhos, já que temos ainda outra audiência pública, com o Sr. Sérgio Gabrielli, que já está nas dependências da Câmara.

O SR. DEPUTADO ALTINEU CÔRTES - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nobre Presidente Eduardo Cunha, não tenho muito o que acrescentar ao que os oradores falaram aqui, porque são fatos concretos.

O que me chama muito a atenção é que, numa exposição tão clara como a que o Deputado Eduardo Cunha fez aqui, hoje — e contra fatos não há argumentos —, para esclarecer este relatório, às vezes, alguns Deputados buscam tirar proveito político e querem citar aqui outras situações diferentes desta que está aqui sendo esclarecida.

Então, chama-me muito a atenção que, com os fatos concretos apresentados, V.Exa. está sendo atacado na sua moral, como qualquer Deputado poderia ser aqui. Independente de V.Exa. ser o Presidente da Câmara, V.Exa. é um Deputado e é um brasileiro, sendo atacado, na minha opinião, de forma inconsequente e, obviamente, incoerente, como os fatos aqui demonstraram.

Ouvir uma pessoa, como esse tal policial Jaime, colocar as questões todas sem precisões, falar do nome de V.Exa.; falar do nome do Governador Anastasia, conhecido pela sua hombridade, pela sua correção, falar do nome do Deputado Picciani, de quem eu fui companheiro na Assembleia Legislativa, isso é um verdadeiro absurdo, expõe não só V.Exa., mas qualquer um de nós a ser aí citado. Como disse o Deputado Sibá, depois que a gente é citado, sai no jornal, não é a mesma coisa.

Então, eu quero fazer o meu repúdio aqui e, mais, chamar a atenção aqui dos nobres colegas. Eu não sou do PMDB; eu fui opositor ao PMDB no meu Estado quando Deputado Estadual.

Foi citada aqui também, nesse relatório, a questão da Liderança do PMDB. O Deputado Picciani foi eleito com 1 voto de diferença, mas a questão não é essa. Pode-se, em um relatório, fazer uma ilação à Liderança de um partido na Câmara,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 201
Vol. 52

como se houvesse, então, um combinado entre todos os Deputados para favorecer uma questão? Pode-se, de um requerimento de uma Deputada, foi Deputada aqui a nossa Deputada Solange, hoje Prefeita, dizer que aquele requerimento... O que é isso? Requerimento é prerrogativa de um Deputado! Amanhã um de nós pode fazer um requerimento aqui. Daqui a pouco, há uma investigação sobre qualquer área do Governo, e aí esse requerimento pode ser... Não, aquele Deputado fez aquele requerimento por causa disso e disso. Isso é um absurdo! O Poder Legislativo tem que ser respeitado. Agora, se existem fatos concretos contra um Deputado ou outro, temos que apurar todos.

Aliás, eu quero colocar aqui a isenção do Deputado Hugo Motta, o nosso Presidente, nas reuniões da CPI, e a transparência dele ao trazer aqui todos os envolvidos. Nós fizemos, ontem, uma reunião com o Deputado Luiz Sérgio, com o Deputado Imbassahy e outros Deputados, para trazer a transparência a esse processo.

Então, eu acho, Presidente Eduardo Cunha, muito louvável a sua atitude de estar aqui presente, que é muito importante para a Câmara dos Deputados, porque o senhor trouxe aqui um comparativo entre o que foi dito nesse relatório e a verdade, com provas. E nisso eu acho que os Deputados têm que prestar bastante atenção.

Eu quero dizer aqui que, neste momento, o que está sendo discutido aqui são esses fatos. Que Deputados da Situação ou da Oposição trouxerem qualquer outra questão sobre qualquer outra situação política, estão trazendo aqui pra fazer disso aqui palanque político. E mais do que isso: neste momento, o que vale aqui é a defesa da honra de uma pessoa, que não é só a de V.Exa., mas dos nossos outros colegas que também estão sendo acusados. Muitos, talvez, têm que se acertar com a Justiça; outros podem estar sendo acusados, como V.Exa., injustamente.

Então, essas seriam as minhas considerações. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Vamos seguir a ordem de inscrição. Indago do Presidente se quer tecer algum comentário, já que tivemos aqui a participação de 16 Líderes, mais o Relator e o Sub-Relator Altineu.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Obrigado, Sr. Presidente. Em primeiro lugar, quero agradecer as palavras que foram dirigidas a mim com carinho. Não só por isso, mas pelo conteúdo que foi descrito

aqui. Eu queria fazer apenas alguns comentários pinçados de algumas observações que eu ouvi.

Primeiro, o Deputado Paulo Magalhães havia falado que, pela minha fala, eu estava dizendo que deveria trazer o Senador Delcídio do Amaral aqui. Eu quero deixar claro que não estou fazendo nenhuma acusação ao Senador Delcídio do Amaral, nem juízo de valor sobre os atos ou as atividades dele. Eu mostrei foi a incoerência do Procurador, que escolheu a quem investigar, porque, se ele tivesse adotado a linha que seguiu, ele teria que ter aberto inquérito contra o Senador Delcídio, pela forma como colocou. Ele não juntou as doações oficiais feitas ao Senador Delcídio e desprezou a delação do Paulo Roberto Costa, que falava que ele era o autor da nomeação, porque, se ele abrisse o inquérito contra o Senador Delcídio, iria conflitar com toda a argumentação que ele está embasando para sustentar os demais inquéritos. Foi isso o que eu falei. E, até para poder dizer que eu não estou querendo fazer perseguição a quem quer que seja, eu citei aqui o caso da Senadora Gleisi Hoffmann em que ele pede, nas providências dele, que se faça a pesquisa das doações eleitorais recebidas por ela, e, ouvi aqui depois, até contra o próprio Partido dos Trabalhadores. É uma coisa que bastava ele entrar no *site* do TSE, e faria, como eu fiz no caso do Senador Delcídio, em 5 minutos, a impressão. E mais, eu olhei aqui e falei, no caso da Senadora Gleisi, que a delação fala: *"Luiz Inácio Lula da Silva, Gilberto Carvalho, Ideli Salvatti, Gleisi Hoffmann, Dilma Rousseff, Antonio Palocci, José Dirceu e Edson Lobão".* Ele escolheu a Senadora Gleisi. E mais, no enquadramento da Senadora Gleisi, ele escreve o seguinte: *"As evidências antes coligidas indicam que Gleisi Hoffmann teria, em agosto de 2010, recebido vantagem indevida antes mesmo do desempenho do mandato parlamentar, mas em razão deste".* Como alguém que está disputando uma eleição vai exercer ou receber vantagem indevida em razão do mandato que não sabe se iria alcançar? Contra essas incoerências é que estou me insurgindo. Eu disse que até não li todas. Certamente, quando eu terminar de ler todas, vamos encontrar dezenas dessas, porque ele não adotou o mesmo critério para todos.

Eu queria dizer ao Deputado Rosso que, quanto ao sistema de licitações de que ele falou, eu não tenho a menor dúvida, e já falei isso publicamente, de que, no meu ponto de vista pessoal, a razão do esquema de corrupção da PETROBRAS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 205
Vol. 5

deu-se pela mudança da regra de licitações. Aí, sim, a mudança feita única e exclusivamente pela PETROBRAS, quando adotou o decreto do regulamento próprio de licitações que permitiu a carta-convite, com empresas cadastradas, que motivaram e permitiram a formação do cartel, que não é permitido em outros setores da administração pública. Ficou exclusivamente por decreto da Presidência da República — não foi da Presidência atual, foi ainda na época do Governo de Fernando Henrique. Mas não estou fazendo juízo de valor de que esse foi o fato motivador, até porque o conceito era tentar dar agilidade para a competição internacional da PETROBRAS, mas aquilo ali se mostrou que foi a porta aberta para que se permitisse instalar uma possível lista de privilegiados na execução das obras e serviços da PETROBRAS.

Quanto ao que eu faria se eu fosse Presidente da PETROBRAS, a gente precisa ter conhecimento de tudo o que aconteceu. O que eu faria é o que já foi feito: teria trocado realmente a Diretoria da PETROBRAS, que, aliás, eu falei, em outubro, em entrevista pública, que aquela Diretoria tinha perdido a credibilidade perante o mercado, perante qualquer setor, para se manter no comando da PETROBRAS. A PETROBRAS precisa recuperar a sua credibilidade, e, para recuperar a sua credibilidade, precisa, em primeiro lugar, ter uma diretoria nova, descomprometida com qualquer, independente de atribuição ou não de culpa, de qualquer envolvimento ou comprometimento com quem quer que seja, para que possa, num trabalho sério — e eu não sei, não conheço o trabalho ainda que está sendo feito agora, não tivemos oportunidade de avaliar —, recuperar e trazer a PETROBRAS para o seu lugar devido de importância no cenário nacional.

Então, eram esses os comentários do que eu ouvi aqui. E queria dizer mais, para complementar. Essa situação envolvendo o Presidente da Assembleia Legislativa, Jorge Picciani, porque o Francisco José dos Reis foi assessor dele, de 1991 a 1997 até 2001, 14 anos atrás. E mais: a eleição do Líder deu-se no dia 11 de fevereiro, e a minha petição protocolada, anexando a Certidão de Ônus Reais, foi dia 9 de fevereiro. A oitiva, requerida única e exclusivamente pra mim, do delator foi também no dia 11 de fevereiro, imediatamente após a minha petição. Só se esqueceram de reinquirir o policial novamente. Então, há que se ver que, com os fatos, datas e o cronológico, é um verdadeiro absurdo querer justificar como

embasamento para justificar que existe relação, porque é óbvio que eu tenho relação com o Presidente do PMDB do meu Estado. Eu sou Deputado do PMDB! É óbvio! É óbvio! Não precisa nem escrever isso. É óbvio que eu tenho no mínimo relação política por estar no partido. E faço parte da Executiva do PMDB do Rio de Janeiro. Então, é óbvio que eu tenho. Não precisa escrever isso. E me abstive na votação de Líder, onde o Líder é o Leonardo Picciani, que venceu por 1 voto.

Então, essas ilações, para justificar a abertura de inquérito, são absolutamente inadmissíveis e mostram que a busca da justificativa que o Procurador escolheu, e o Procurador precisa explicar por que escolheu a quem investigar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Iremos adotar o critério de bloco para as inscrições visando dar mais agilidade ao trabalho. Então, o primeiro bloco de cinco Parlamentares, iremos iniciar pelo Deputado Antonio Imbassahy, em seguida o Deputado Izalci, Deputada Eliziane Gama, Deputado Paulo Pereira da Silva e Deputado Lelo Coimbra.

Com a palavra o Deputado Antonio Imbassahy. V.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO ANTONIO IMBASSAHY - Sr. Presidente Hugo Motta, Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, Sr. Relator Luiz Sérgio, Sras. e Srs. Deputados, eu iniciaria aqui fazendo alguns registros.

No ano passado eu fui Líder do PSDB e tive uma luta muito difícil para alcançar o número de assinaturas suficientes no sentido de instalar a CPI da PETROBRAS. E quero deixar registrado que o Líder do PMDB naquela oportunidade, Deputado Eduardo Cunha, auxiliou-nos bastante e contribuiu para essa coleta e alcançar o número mínimo. Também, agora em 2015, o fato se repete: eleito Presidente da Câmara, cumprindo o Regimento, imediatamente determinou a instalação desta CPI. Mais do que isso, também contribuiu para a coleta de assinaturas com membros não apenas do PMDB, mas de outros partidos, para que se alcançasse o número mínimo.

A presença do Presidente Eduardo Cunha aqui nesta CPI, caracterizando a fragilidade dos indícios que levaram o Ministério Público Federal a solicitar a abertura do inquérito é de grande importância e de grande significado. Aliás, a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 206
Vol. 5

presença do Presidente neste momento, e como ele próprio disse: *"A qualquer tempo, a qualquer tempo".*

Mas eu quero, Sr. Presidente Hugo Motta, dizer que o País vive uma crise na economia, uma crise de valores morais, e mais do que nunca — e reitero isso e enfatizo —, mais do que nunca, a importância para que se preservem e se fortaleçam as nossas instituições. Eu começo até pelo próprio Poder Legislativo. A presença do Presidente Eduardo Cunha vai nessa direção de fortalecer e preservar o Poder Legislativo, como também é importante que a gente preserve o Poder Judiciário, e esse último movimento no sentido de complementar o número de membros da Segunda Turma do STF vai também nessa direção.

Reitero também, de maneira clara, a importância de se prestigiar e também fortalecer o Ministério Público, a Polícia Federal, o Tribunal de Contas da União. São essas instituições que asseguram o funcionamento da nossa democracia.

E qual a melhor maneira, qual o melhor caminho para que se fortaleçam essas instituições? É que a gente alcance, com celeridade, a verdade dos fatos, que se possa elucidar todos os fatos, que se investigue com equilíbrio, com serenidade, separando o que tem que ser separado e se chegue à inocência daqueles que são inocentes e à penalização daqueles que merecem ser penalizados.

Portanto, eu encerro, Sr. Presidente Hugo Motta, dirigindo-me também a V.Exa. e cumprimentando-o pela maneira tranquila, serena, equilibrada, firme na hora em que tem que ser firme, mas também tolerante na hora que tem que ser tolerante na condução desses trabalhos.

Esta é uma CPI que está sendo muito acompanhada por milhões de brasileiros, e que nós temos como dever principal, todos nós, não apenas, Sr. Presidente, quem participa, Deputados e Deputadas membros da CPI, mas todos os demais Deputados que até não participam diretamente desta CPI têm, todos eles, a obrigação de contribuir para se chegar a um bom trabalho de investigação.

Eu estou encerrando aqui e me dirijo agora ao Presidente Eduardo Cunha dizendo que, pelas demonstrações, pelos depoimentos das Lideranças, pela sua atitude, pela sua presença, nós estamos reforçando mais ainda a sua autoridade na condução do Poder Legislativo da República.

Portanto, V.Exa. agora passa a ter uma outra situação após o encerramento desta audiência. E peço também a V.Exa. que mantenha, como está mantendo, todo o prestígio e todo o apoio no sentido de recursos materiais, recursos humanos, para que todos nós possamos, todos nós, cumprir com as nossas obrigações e ajudar na elucidação desse fato lamentável que entristece, envergonha e causa indignação a milhões de brasileiros, que foi realmente essa questão dentro da PETROBRAS.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Concedo a palavra ao Deputado Izalci.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente, Deputado Hugo Motta, Sr. Presidente Deputado Eduardo Cunha, com relação ao nosso Presidente Eduardo Cunha, eu faço minhas as palavras do meu Líder, Carlos Sampaio, e Bruno Araújo. Acho louvável a presença de V.Exa. aqui.

Aumenta muito a responsabilidade desta CPI o fato de esses inquéritos terem sido apresentados de forma superficial, como o caso do Deputado Eduardo Cunha e do Senador Anastasia. Eu até fiquei, de certa forma, preocupado, porque o Procurador tinha elementos pra apresentar inclusive algumas denúncias, optou por não apresentar as denúncias e apresentou apenas inquéritos. E, com isso, nivelou.

Mas, nós não podemos, em função da fragilidade de alguns inquéritos, como é o caso do Deputado Eduardo Cunha e do Senador Anastasia, achar que todos os inquéritos também são superficiais. Não são. Nem podemos desqualificar aqui a colaboração premiada. Nós vimos aqui o depoimento do Barusco, na terça-feira, e aquilo que ele colocou realmente, na colaboração premiada, tem bastante robustez, tanto é que devolveu aí já alguns milhões de dólares.

Então, o fato é que existem, existiram e talvez ainda existam alguns resquícios com relação à quadrilha na PETROBRAS. Houve saques, houve uma organização que saqueou a PETROBRAS, e não podemos desmerecer isso. Agora, é evidente que, talvez, num momento oportuno, o Procurador poderá explicar o porquê da sua opção em não apresentar denúncias de fatos que estão lá claros, não só com relação à colaboração. Eu tive a oportunidade de participar da CPI, no inquérito todo você tem elementos suficientes para apresentar diversas denúncias.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 207
Vol. 5

Então, eu fiquei preocupado, quando li o inquérito do Deputado Eduardo Cunha e o do Senador Anastasia, exatamente com essa preocupação de que, daqui a pouco, todo mundo está achando que não tem nada, que tudo é frágil, e não é verdade. Existem, sim, provas contundentes contra muitas autoridades, muitos funcionários e diretores da PETROBRAS. Há um indício muito forte realmente em depoimentos aqui claros, que precisam ser aprofundados, do envolvimento, sim, do ex-Presidente Lula e da Presidente Dilma, como tem depoimentos aqui, que foram liberados ontem ou anteontem, do Youssef entrando nesses detalhes.

Portanto, eu quero parabenizar a atitude do nosso Presidente. Acho realmente que o nosso Presidente sai muito maior do que entrou aqui, mas esta CPI aumenta, cada vez mais, a sua responsabilidade de mostrar para a população brasileira quem saqueou e quanto foi sacado da PETROBRAS.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra a Deputada Eliziane Gama, do PPS do Maranhão.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente da CPI, Sr. Presidente da Casa, Deputado Eduardo Cunha, nós fizemos um pedido — e aí V.Exa. se antecipa ao vir a esta Casa — de convocação de V.Exa. para esta CPI. E eu quero aproveitar para dizer que também esperamos a mesma atitude da Presidência do Senado, Presidente Renan, pra que possa vir a esta Comissão dar os esclarecimentos que ora estamos aqui a investigar nesta Comissão.

Sr. Presidente, o senhor fez, na verdade, uma desqualificação da lista que foi apresentada pelo Procurador Janot, colocando aí a inexistência de provas mais robustas e, portanto, a impossibilidade, segundo as suas argumentações, de que seu nome viesse a constar nessa lista do Procurador Janot. No entanto, nós tivemos também a decisão do próprio Ministro de, na verdade, receber a iniciativa e proceder à abertura do inquérito.

A minha pergunta para o senhor é se as informações que o senhor coloca, a desqualificação da lista e, ao mesmo tempo, a frase que o senhor afirma que os nomes foram escolhidos também se enquadram no mesmo perfil adotado pelo Ministro de receber e proceder à abertura do inquérito.

Outra pergunta, Presidente, ainda referente ao Procurador Janot:. Em uma das suas publicações, o senhor coloca o seguinte: *"Sabemos exatamente o jogo político".* E fez essas colocações em outras palavras aqui, mas eu queria ler: *"Sabemos exatamente o jogo político que aconteceu, e não dá para ficar calado sem denunciar a politização e o aparelhamento da PGR. Eles estão a serviço de quem? Pelo critério do indício, o PGR só será reconduzido se for da vontade do Executivo".* Na verdade, fica claro, na sua posição, de que a decisão do Procurador estaria, portanto, na tentativa de favorecer o Governo para, em troca disso, ser reconduzido ao cargo. A minha pergunta: o Procurador toma uma decisão tão grande a ponto de colocar em xeque a própria reputação do Ministério Público?

E, ao mesmo tempo, mais uma pergunta: estaria, portanto, o Planalto jogando contra V.Exa. e, para isso, tendo como apoio o Procurador-Geral da República e até mesmo o Ministro do Supremo Tribunal Federal?

São esses os meus questionamentos. E, ao mesmo tempo, quero reafirmar também os meus cumprimentos pela sua disposição de vir a esta Comissão.

E mais dois questionamentos: nós estamos no início dos trabalhos da CPI. Ao longo dos próximos meses e semanas, nós estaremos aí ouvindo, inclusive daqui a pouquinho, mais um dos convocados, e, naturalmente, que novos fatos poderão surgir ao longo do processo. Se houver a necessidade, por exemplo, de acareações ou até mesmo de quebra de sigilos telefônicos, bancários e fiscais, eu queria saber de V.Exa. se o senhor estaria também na mesma disposição como está agora, ao se prontificar a vir, de forma antecipada, ao plenário desta CPI.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Com a palavra o Deputado Paulinho.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Obrigado, Presidente. Cumprimento V.Exa.; cumprimento o Presidente Eduardo Cunha.

Como o tempo é curto, queria simplesmente dizer: Presidente Eduardo, o senhor sai não só muito maior do que entrou aqui — e constato aqui que 16 Líderes, ou seja, quase a unanimidade desta Casa, declararam apoio ao senhor pela irresponsabilidade do que foi feito — como põe esta Casa de pé, porque a tentativa era de nos igualar com o lado de lá. Era essa a tentativa. E, pra mim, está claro: o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 208
Vol. 5

que o Governo quer, como sempre acontece, é dividir a sua responsabilidade. Recentemente, disse que a crise econômica é internacional. Então, fica tentando arrumar um culpado. E, neste momento, o que o Governo quer é dividir a responsabilidade da lama da PETROBRAS com o Congresso Nacional. Os culpados não estão nesta Casa, os culpados estão do lado de lá.

Agora, Presidente, eu fiquei pensando, preocupado com aquelas histórias que aconteceram entre o Janot e o Ministro José Eduardo Cardozo. Aquela história da Argentina, que foram lá sem agenda, depois aquela história do assalto, que assaltaram apenas o controle remoto da casa dele, e foi denunciado 1 mês depois do assalto. Então, eu preocupado com isso, protocolei um requerimento aqui na CPI e vou ler:

> *"Nos termos do art. 58, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei 1.579, de 1952, requer a quebra de dados telemáticos e telefônicos dos Exmos. Srs. Rodrigo Janot e José Eduardo Cardozo."*

Fiz esse requerimento — e nós não vamos deliberar sobre isso hoje — pra gente saber, Presidente Eduardo, como é que foi essa trama pelos telefonemas. Não é possível que lá na Argentina não trocaram alguns telefonemas. Essa história do assalto, também trocaram alguns telefonemas. A gente ali vai descobrir como é que foi a trama pra incluir alguns Deputados, inclusive o senhor, na tentativa de jogar o problema pra cá.

Então, eu quero reiterar que esse requerimento eu fiz à CPI, e vamos deliberar com certeza na semana que vem, pra que a gente possa quebrar o sigilo telefônico desses dois senhores, pra descobrir com é que foi a trama feita pra incluir gente da Casa, da Câmara e do Senado, nesse esquema de corrupção da PETROBRAS.

Quero agradecer e desejar, Eduardo, agora você tem mais responsabilidade de manter esta Casa com independência, como o senhor vem conduzindo.

Parabéns pelo seu trabalho!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço ao Deputado Paulinho.

O último inscrito nesse bloco é o Deputado Lelo Coimbra. V.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA - Saúdo os membros desta CPI na pessoa do Presidente Hugo Motta, saúdo a presença do Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, que neste momento aqui cumpre um papel importante que é, ao se oferecer para estar nesta CPI, apresentar argumentos, apresentar informações, apresentar uma narrativa acerca de como, no seu entendimento e nos fatos apresentados, essa nominação incluindo a pessoa de V.Exa., possa ter estado presente. E daí também aludindo a outras possíveis injustiças não só por nominação, mas também por não nominação, com um tratamento diferenciado, trazendo à tona a questão da politização deste momento transferida às decisões feitas e assinadas pelo Procurador-Geral da PGR, Rodrigo Janot.

Os antecedentes dessa movimentação, desde que todos seriam denunciados, que acabou se transformando em solicitação de inquérito, desde as conversas que vieram a público, sugerindo algum tipo de procedimento, as dúvidas quanto às nominações que foram feitas nos pedidos de procedimento investigativo quanto àqueles que não foram, fazem com que, primeiro, a questão da politização precisa ficar esclarecida, porque ela não pode contaminar o processo. Nós estamos num dos maiores casos de corrupção que este País já viu, e nós não podemos que, por uma politização na figura do Procurador-Geral, possa comprometer não só a instituição PGR, como advocacia pública no País, mas, ao mesmo tempo, possa fazer com que o próprio autor e responsável pelas denúncias ou pelo pedido de inquérito seja o responsável por introduzir no processo elementos que vão jogá-lo por terra lá adiante, porque isso se transforma em substratos para que lá na frente, no processo jurídico e no embate judicial, esses equívocos, essa politização e os seus resultados possam transformar o processo em inócuo, quando ele deve atingir aqueles que realmente têm culpa. Quem tem culpa tem que pagar.

Nesse sentido, eu acho que nós precisamos produzir um debate mais aprofundado sobre esse tem. Mas, em especial, Presidente, a sua presença e a sua narrativa, com os fatos citados, merecem o nosso respeito pela deferência e responsabilidade devidas ao Deputado e aos seus eleitores, mas pela deferência e responsabilidade do Presidente para com esta Casa, para com a nossa presença

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 209
Vol. 5

aqui e para com a instituição Câmara Federal que nós precisamos preservar, fortalecer, e cada vez mais dar a ela um protagonismo do qual ela nunca deveria ter se afastado, como já se afastou, e que nós precisamos tê-la de maneira forte, de maneira imperativa à luz e em sintonia permanente com o que a sociedade está emitindo por tudo que é meio de comunicação, pelas falas que são feitas conosco, quando voltamos aos nossos Estados, nos contatos e pelo que se expressa em reuniões como esta, onde todos nós que estamos aqui lincados com as mídias sociais e com as informações, a sociedade está acompanhando tudo que se diz, tudo que se fala, tudo que está se passando nessas reuniões que têm se apresentado aqui na CPI. Elas precisam ficar claras. A impunidade não pode ser um instrumento produzido por aqueles que são responsáveis por fazer a responsabilização.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero agradecer a participação dos Deputados Imbassahy, Izalci, Eliziane Gama, Paulinho e Lelo Coimbra.

Eu queria só, em primeiro lugar, complementar uma informação que eu recebi agora aqui, já que eu não tinha tido também acesso ao conteúdo integral das delações do delator Paulo Roberto, de que ele — e recebi a confirmação, no Termo de Declarações nº 2, de 11 de fevereiro, agora, afirmou que jamais tratou comigo sobre aluguel de sondas da Samsung. Isso foi feito de forma complementar, com o conhecimento do Procurador-Geral.

Eu queria agradecer as assertivas feitas. Para responder à Deputada Eliziane, que foi quem fez perguntas mais diretas, em primeiro lugar, eu não desqualifiquei a lista, eu desqualifiquei a minha participação na lista. Eu fui muito claro quando disse que o Procurador escolheu quem investigar, e dei dados concretos sobra a minha participação e citei dois exemplos que tinham incoerências, porque eu li. Eu não tive a oportunidade de ler todas. Falei que, quando eu tiver condições de ler todas que estão aqui, que estou lendo aos poucos... Eu encontrei incoerência no pedido de arquivamento do Senador Delcídio e relatei divergências ou colocações que considero estranhas no caso da Senadora Gleisi.

Simplesmente em nenhum momento das minhas declarações públicas, eu fiz qualquer crítica ao Ministro Teori Zavascki, até porque, diferentemente do Procurador, o Ministro Teori foi uniforme na sua posição, atendeu a todos os pedidos de abertura de inquérito do Ministério Público, já que os de arquivamento não cabe a ele fazer outra coisa a não ser conceder o arquivamento, conforme a legislação. Se ele tivesse tido uma decisão de um inquérito diferente de outra, poderia ter algum tipo de comentário, mas ele foi coerente: concordando ou discordando, ele adotou uma decisão única. Então, não me cabe discutir.

Eu posso até vir a recorrer da decisão dele. É uma decisão que eu posso tomar com os meus advogados ou não, ou posso continuar seguindo. Mas ele foi coerente, e eu não teci nenhuma crítica a ele. Não há uma palavra minha, em nenhum meio de comunicação, nenhuma palavra proferida, em nenhum momento, citando o nome do Relator do caso, Ministro Teori Zavascki.

Com relação ao jogo político que V.Exa. fala que eu disse claramente, em primeiro lugar, com relação aos novos fatos, a minha primeira fala aqui foi que estou à disposição constantemente — como ressaltado pelo Deputado Imbassahy —, quando e quantas vezes forem necessárias. Não há nenhuma indisposição minha em achar que, porque vim aqui hoje, que porventura o assunto está encerrado. Eu estou aqui e quero e faço questão, Deputada. Eu faço questão de esclarecer qualquer fato que eu possa vir esclarecer. Sobre qualquer fato, no meu momento, estou à disposição de V.Exas.

Com relação ao jogo político, eu coloquei com muita clareza. Eu já dei várias entrevistas públicas e não eu retiro uma palavra do que disse nas minhas entrevistas. E mais: o que eu coloquei é que um Procurador-Geral que depende do Poder Executivo para a condução da sua reeleição deveria, até para manter a sua isenção, já declarar publicamente que não é candidato à reeleição. Assim, ele teria resguardada a sua posição de independência, porque ele deixa de ser independente na hora em que vai depender da caneta do Poder Executivo para a sua recondução. Caberia a nós até mudar a legislação para vedar a recondução, para dar a ele a isenção, para, no exercício da sua função, não ter que agradar a quem quer que seja: seja quem vai reconduzi-lo, seja quem vai aprová-lo na Casa competente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 210
Vol. 5

Com relação ao Planalto jogando contra, eu já falei claramente a minha posição com relação a essa parte. O apoio à CPI é muito claro e nítido. Ontem, inclusive, eu determinei ao Diretor-Geral que colocasse ilimitadamente todos os recursos financeiros necessários para que V.Exas. cumpram as suas funções nesta CPI.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Eu queria só fazer uma colocação..

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Daremos seguimento à lista de inscrições.

Agradeço ao Presidente da Câmara o respeito pelos nossos trabalhos. Essa postura de V.Exa. dá a esta Comissão o direito de investigar de maneira mais profunda. Esse apoio material já dito publicamente e reiterado aqui, não tenha dúvida, nos estimula a irmos fundo, para que o Congresso possa dar a contribuição que a sociedade espera neste momento difícil que o nosso País enfrenta.

Com a palavra o Deputado Valmir Prascidelli, do PT de São Paulo.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente Hugo Motta, Sr. Relator, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente desta Casa, Deputado Eduardo Cunha, quero iniciar, Sr. Presidente, elogiando também, como outros Deputados aqui o fizeram, a presença de V.Exa. aqui espontaneamente para colaborar com a CPI, conforme disse semana passada também aqui neste plenário.

Registro que eu inicio fazendo esse elogio a V.Exa. diferente da minha opinião com relação à participação através dos pronunciamentos de alguns Deputados na oitiva anterior, na sessão anterior desta CPI, que também parabenizaram, elogiaram um corrupto confesso que aqui esteve e que, evidentemente, nós precisamos tratar de forma diferente, conforme V.Exa. está expressando ao longo do seu pronunciamento aqui.

Eu vou fazer algumas pequenas indagações com relação à fala de V.Exa., até para que a gente possa, no decorrer, no transcorrer dos trabalhos da CPI, saber efetivamente como agir do ponto de vista dos debates que aqui ocorrerão.

V.Exa. falou, por mais de uma vez, que o Ministério Público escolheu a quem investigar. É evidente que a gente sabe que vários Procuradores estão trabalhando nesse inquérito na Operação...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2100
Vol. 5

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Perdão, Deputado. Eu não falei o Ministério Público, eu falei o Procurador.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - V.Exa. falou Procurador?

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Procurador, textualmente.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Tá.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Quero ressalvar, porque eu tenho o maior respeito pela instituição.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Tá. Então, vamos corrigir aqui. V.Exa. acha que, também por parte de alguns Procuradores outros, não houve parcialidade com relação às investigações? Vamos exemplificar aqui. A imprensa traz a informação de que um dos Procuradores esteve almoçando com um proprietário de um jornal da grande imprensa. O senhor acha que isso tem alguma relação, por exemplo, com os vazamentos seletivos que foram acontecendo ao longo do tempo?

Digo mais, nos pronunciamentos feitos na delação premiada por parte daqueles que lá estiveram ou que ainda continuam presos, e V.Exa. repetiu aqui alguns, sempre são feitas ilações se utilizando de verbos, de advérbios do tipo salvo engano, supostamente, havia rumores, provavelmente, estima-se que, sem evidentemente substanciar qualquer prova contra alguns e a maioria desses que estão sendo citados, fazendo com que, como já foi dito aqui, a honra de vários desses seja manchada. É óbvio que, do ponto de vista do inquérito, essas pessoas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Já concluindo, essas pessoas provarão a sua inocência, conforme V.Exa., mais isso sempre fica como mancha.

Para eu concluir, Sr. Presidente, eu queria saber do Presidente Eduardo Cunha se S.Exa. não acha que, nessa postura adotada por alguns Procuradores, talvez, isso não contagia esse processo, esse inquérito, se não macula esse processo, esse inquérito.

Para eu concluir de fato, V.Exa. se referiu a algumas doações que são doações que apareceram de acordo com a lei, porque são doações que foram feitas

AUTUAÇÃO
Fls. 211
Vol. 5

conforme a lei determina. Aliás, V.Exa. instituiu aqui nesta Casa a Comissão que está fazendo o levantamento das informações, dos projetos, etc., para discutir a reforma política, e vai evidentemente debater a questão do financiamento privado. Mas tem diversos partidos que receberam. Para dar um exemplo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputado Prascidelli, eu queria pedir que V.Exa. conclua.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Para eu concluir, Sr. Presidente, só em 2010 o PMDB recebeu 32 milhões; o PT. 31 milhões; o PSDB, 27 milhões de todas essas empresas que estão participando. Então, são recursos de acordo com a lei e que evidentemente os partidos recebem. Então, nós não podemos incriminar um partido em detrimento do outro.

E só para eu concluir digo, porque alguns Deputados se referiram a atravessar a rua, a mar de lama ou coisa parecida, que nós temos na composição do Governo PT, PMDB, PSD, PDT, PRB, PR, PP, PTB, PCdoB e diversos partidos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Então, essas ilações também são complicadas de se fazer neste plenário, para a gente não tornar uma disputa política ao invés da investigação.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço V.Exa.

Com a palavra o Deputado Carlos Marun. S.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Srs. Presidentes da Casa e desta CPI, nobres pares, as minhas primeiras palavras são de congratulação ao Presidente Eduardo Cunha pela forma espontânea, firme, transparente e meticulosa com que comparece e presta declarações nesta CPI, forma esta coerente com vossas atitudes.

Existe coerência entre o seu depoimento e as suas atitudes no decorrer do tempo nesta Casa, especialmente em relação à questão da CPI da PETROBRAS, já que sempre ofereceu apoio decisivo à própria existência dessas CPIs, como, de resto, desta CPI, da qual nós participamos agora.

Então, minhas congratulações e também o meu apoio à proposta de V.Exa. de vedação de reeleição do cargo de Procurador-Geral. Realmente traz V.Exa. a Casa, a esta CPI uma coisa importante no sentido de que não possa, num cargo tão decisivo, numa função tão decisiva, um Procurador ser tentado a agradar a A, B, C, D, X e Y nessa situação.

Em sequência, eu apresento a minha inconformidade absoluta com a tentativa de ser apresentado como indício de qualquer coisa o processo eleitoral de escolha do Líder da nossa bancada, que vivemos há poucos dias. Eu — não é segredo para os nossos correligionários — não fui eleitor do Líder Picciani. E apresento, inclusive, o testemunho de que naquele momento me sentia, como me sinto, liderado por V.Exa. Procurei V.Exa. na busca de uma simples sinalização de qual seria a sua preferência. Coordenava eu, informalmente, naquele momento, um grupo de oito Parlamentares. E V.Exa. se manteve completamente imparcial, não sinalizando em qualquer momento qualquer tipo de desejo, que eu tenho certeza que não houve, e agora somos surpreendidos por essas colocações do Ministério, que faz colocações que tentam confundir o processo, e colocando a eleição do honrado correligionário, competente e brilhante, que já conquista uma liderança na bancada, quase tão grande quanto a que V.Exa. lidera.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Certo. E, por final, eu peço atenção ao requerimento que protocolamos, que vai ser decidido na próxima reunião de trabalho desta CPI, que pede a convocação do Sr. Janot e também do Sr. Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, para que venham aqui contribuir com as investigações que estão em curso nesta CPI, esclarecendo fatos aqui citados, inclusive há pouco tempo, de encontros havidos na noite de Brasília, na noite de Buenos Aires. Mas foram, ao final, se houveram esses encontros, e quais foram, afinal, realmente, os assuntos ali tratados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Porque o que está presente nesta lista traz dúvida a todos nós a respeito do processo de escolha, de uma eventual escolha, decisão de quem deveria ser investigado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 212
Vol. 5

São as minhas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado André Moura. *(Pausa.)* Ausente.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, eu queria me reinscrever. Preciso fazer um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputada, não é permitido mais reinscrição. Nós adotamos o seguinte procedimento...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, eu preciso até fazer um esclarecimento. Acho que ficou uma dúvida em relação ao questionamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputada, se eu for complacente com V.Exa., eu terei que ser complacente com todos os outros Deputados que queiram fazer esclarecimentos. V.Exa. terá oportunidade...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Eu acho que seria interessante a gente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Mas V.Exa. terá oportunidade de se retratar e colocar...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Com tranquilidade, Sr. Presidente. V.Exa. tem sido tão complacente sempre.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Nós não podemos abusar da complacência em detrimento do bom funcionamento da CPI. Eu tenho que dar agilidade, já que temos ainda outro convocado, que, acredito eu, tem colaborações a dar a esse nosso trabalho de investigação.

Com a palavra o Deputado Jorge Solla. S.Exa. dispõe de até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO JORGE SOLLA - Eu queria saudar o Presidente, o Vice, o Relator e os demais companheiros da CPI e registrar que, mais uma vez, fica evidente o grande risco para a democracia e para o processo eleitoral a forma como são tratadas as doações.

O atual Presidente Eduardo Cunha, que está sendo citado, intimado, investigado por uma doação legalizada, pelo que foi aqui registrado — não é isso, Presidente? —, da Camargo Corrêa. A Camargo Corrêa, como todas as outras, são grandes doadoras. A Camargo Corrêa doou 24% das suas doações para o PSDB; a Queiroz Galvão, 30% para o PMDB; a Andrade Gutierrez, 41% para o PSDB. É

interessante, quando se somam todas as doações, que os quatro maiores partidos são muito próximos. Independente de estarem no Governo Federal, no Governo do Estado de São Paulo, no Governo do Estado do Rio, todos os grandes partidos recebem muita doação legalizada. E eu acho que é hora de a gente aproveitar essas denúncias de corrupção para mudar a regra do jogo, para evitar que o Presidente do Congresso possa ser, como está sendo pela Procuradoria-Geral da República, arrolado, buscando criminalizar doação oficial. É colocado como uma das quatro formas de corrupção repassar recurso para Parlamentares. Uma das quatro que é arrolada no inquérito pelo Procurador da República é a existência de doação oficial.

Então, eu acho que é hora de aproveitarmos, inclusive, Presidente Eduardo Cunha, porque V.Exa. colocou na pauta as duas maiores Comissões da Casa, que são a da reforma política e a da CPI da PETROBRAS, que estão movimentando maior atenção, para mudarmos a regra do jogo, aprovarmos a mudança com a reforma política acabando com a contribuição privada das grandes empresas no financiamento empresarial de campanha. O fim do financiamento empresarial de campanha é decisivo para acabar com a corrupção em empreendimentos, compras, licitações e contratos. Isso é bem evidente. Nós precisamos botar a mão na massa e viabilizarmos.

E não dá para admitir a situação do Supremo Tribunal Federal, onde o Ministro Gilmar Mendes, desde abril de 2014... É bom que a imprensa relembre, porque tem algumas coisas que são esquecidas. Helicóptero cheio de cocaína, no Brasil, é esquecido. Conta na Suíça chamada Marília, envolvendo a Siemens, a Alstom, o Governo do Estado de São Paulo e o PSDB, é esquecida. A necessidade de uma CPI do HSBC é esquecida. As denúncias de Furnas são esquecidas. Então, nós não podemos nos esquecer de que o Ministro Gilmar Mendes está há quase 1 ano segurando um processo que já dá vitória por seis a um, condenando a prática de financiamento privado de campanha. Não é possível que ele vai esperar abril chegar pra gente levar um bolo com vela para o Gilmar Mendes soprar a vela.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputado Jorge Solla, para concluir.

O SR. DEPUTADO JORGE SOLLA - Também queria me associar ao Presidente Eduardo Cunha na proposta contra a reeleição, a recondução da PGR,

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 213
Vol. 5

para evitar situações não só como essa, que é importante ser apurada, como também o que acontecia no Governo FHC, onde as denúncias eram engavetadas. É bom lembrar! Só para citar uma, Presidente, a que foi feita para o Paulo Francis, em 96, contra os diretores da PETROBRAS, que tinham de 50 a 60 milhões de dólares em contas na Suíça. Paulo Francis denominou "a maior quadrilha que já existiu no Brasil." Ele sofreu uma cobrança de um processo de 100 milhões de reais e a Procuradoria-Geral da República arquivou. Então, não reconduzir o Procurador é salutar, tanto para evitar que o Engavetador-Geral da República repita situações como essa, como acusações indevidas, ilações, inclusive evitando ilações aqui na própria CPI que alguns colegas têm feito de forma também indevida. E vamos somar os esforços para que a gente possa acabar com o financiamento privado de campanha, que é a maior fonte de corrupção que este País tem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Delegado Waldir. S.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Bom dia, Srs. Presidentes! Bom dia, Brasil! Eu fiz uma relação de perguntas aqui e vou tentar ser muito direto.

O Governo atuou para que fosse barrada essa investigação. V.Exa. sabe dizer quem do Governo fez essa ação? O Líder do PT que veio aqui, há pouco tempo, e se manifestou, ele não agiu com hipocrisia na sua fala? Ele disse o seguinte: *"Neste momento, compreendo perfeitamente que não há nenhum fato que relacione o nome do Sr. Eduardo Cunha a esse fato"*. Então, ele decidiu isso aqui e agora. Até então ele tinha dúvida em relação à conduta de V.Exa. Não é um sinal de hipocrisia?

Também foi mencionado — e está nos *sites* dos jornais aqui — que a Procuradoria escolheu quem investigar. V.Exa. tem algum indício e prova de que o Governo atuou para que V.Exa. fosse um dos alvos, V.Exa. e o Presidente do Senado? Isso também veio em pauta, foi trazido pela mídia.

Reuniões particulares entre o Procurador-Geral e o Ministro da Justiça, na Argentina e aqui no Brasil, sem constar nas agendas, não são condutas extremamente suspeitas? Agora, recentemente, nesta semana, terça ou quarta, na semana passada, transferência de Dias Toffoli pelo STF para a Segunda Turma, para ser o Presidente, considerando que ele foi assessor jurídico da Liderança do PT aqui, considerando que ele trabalhou na Casa Civil, foi Advogado-Geral da

AUTUAÇÃO Fls. 213V Vol. 5

União, não é extremamente suspeita essa conduta, dele passar a presidir boa parte dos inquéritos da Operação Lava-Jato?

Agora, direto às questões que vieram no inquérito, só para a gente deixar bem claro, e foram mencionadas pelos acusantes no procedimento aqui, acho bom tirar essa dúvida. V.Exa. tem alguma conta na Suíça ou em algum paraíso fiscal? Outra pergunta bem direta que eu vi dos autos aqui também: V.Exa. recebeu alguma vantagem ilícita? Foi mencionado nos autos aqui também: o Sr. Fernando Baiano, ele representa V.Exa. ou o PMDB?

Seriam essas as minhas perguntas, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa. Para fechar o bloco de cinco, tem a palavra o Deputado Afonso Florence. S.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO AFONSO FLORENCE - Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, Sr. Presidente desta Comissão, Deputado Hugo Motta, Sr. Relator, Deputado Luiz Sérgio, Sras. e Srs. Parlamentares, imprensa que nos acompanha, quero saudar, Deputado Eduardo Cunha, a iniciativa que V.Exa. tomou, certamente não apenas em defesa do mandato sufragado pelo povo do Rio de Janeiro, mas também como uma responsabilidade sua, na medida em que V.Exa. ocupa a Presidência desta Casa, uma decisão acertada. Preserva a Presidência, colocando-se à disposição de fazer este debate — uma decisão acertada. E quero dizer que, na República, o sufrágio popular certamente estrutura as instituições. Obviamente, a controvérsia democrática é fundamental. Mas cada um dos Poderes tem a sua autonomia.

Nós, do Partido dos Trabalhadores, também temos ressalvas, objeções, divergimos com contundência com a abertura de inquérito de alguns dos nossos filiados, dos nossos filiados. Nós não achamos. Nós temos convicção da inocência dos nossos filiados inclusos nessa lista e temos a expectativa de que, diferentemente do que houve na Ação Penal nº 470, não haja um julgamento de exceção, que ninguém, nem V.Exa., seja submetido a julgamento de exceção.

O instituto da teoria do domínio do fato é inoportuno. Precisamos arrolar provas, e essas provas têm que estar também arroladas nas petições de abertura de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 214
Vol. 5

inquéritos, e também elas não existem para os petistas. E quero dizer que também não existem em relação ao Senador Delcídio. Consideramos acertada a não abertura. Outro assunto é se foi errada a solicitação de abertura de inquérito em relação a V.Exa., mas nós consideramos que foi acertada a não abertura de inquérito em relação ao Senador Delcídio.

Quero dizer também que com relação às Cortes Superiores... O Deputado Paulo Teixeira lidera, eu sou subescritor, nós estamos em consulta a uma proposta de emenda à Constituição — quero aqui tornar isso público ao Brasil. As Cortes Superiores, na democracia representativa, têm mandato delegado indiretamente pelo sufrágio popular. Não apenas essa PEC da Bengala aí! O que nós temos que ter é mandato para as Cortes Superiores. Ministros ficam em Cortes Superiores décadas! Alterou-se a correlação de força no País.

Nós temos que debater. Obviamente, as prerrogativas de cada um são respeitadas, mas nós temos depoimentos aqui, a interpretação que está sendo dada do depoimento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO AFONSO FLORENCE - Vou concluir, Sr. Presidente.

Nós vamos debater com o ex-Presidente Gabrielli, tem uma interpretação corrente oposta ao depoimento dado pelo Barusco. Então, quando é o PT, generalizam-se acusações sem provas, e nós refutamos veementemente. E eu faço isso em relação a afiliado de qualquer partido. Não encontrei provas que sustentassem a inclusão do ex-Deputado Sérgio Guerra para pedido de indiciamento na proposta de relatório alternativo apresentado pelo Deputado Carlos Sampaio.

Quero me solidarizar à família de todas as pessoas que estão sendo submetidas à abertura de inquérito, cujo tratamento, eventualmente, é de execração pública. E espero ter uma expectativa de que todos, como V.Exa., que está tendo o direito de defesa, tenham bom êxito na comprovação da sua inocência, lembrando: o ônus da prova cabe à acusação. Até transitado em julgado, todos são inocentes.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Com a palavra o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, agradeço a participação dos nobres Deputados Prascidelli, Marun, Jorge Solla, Delegado Waldir e Afonso Florence.

Comentário rápido, apenas com relação ao Deputado Prascidelli, quero dizer o seguinte: eu me referi ao Procurador-Geral, não me referi ao Ministério Público como instituição. Quero reafirmar isso. Obviamente que os vazamentos foram feitos de forma seletiva e atendendo a interesses, não sabemos quais. Mas eu não sei quem foi que fez os vazamentos, e eu não gosto, e não faço comentários de ilações. Eu só posso fazer daquilo de que eu tenho o domínio para poder levantar. Agora, que é estranho só vazar o que interessa, realmente é muito estranho! E a gente tem que combater esse tipo de situação.

Aliás, eu me lembrei de um fato que é importante falar. Quando estava ocorrendo a CPMI da PETROBRAS, quando saíram as notícias da primeira delação premiada, eu me lembro bem de que os Líderes se dirigiram, juntamente com o Presidente e o Relator daquela CPMI, o Senador Vital do Rêgo e o Deputado Marco Maia, e fomos ao Supremo Tribunal Federal, e tivemos uma reunião com o Presidente Lewandowski, com o Ministro Teori e com o Procuradora-Geral da República, naquele momento, para requerer o conteúdo das delações, porque aquela CPI não andaria mais sem aquelas delações. E nos foi negada, houve até objeto de mandado de segurança feito pelo então Senador Vital do Rêgo, alegando-se que o dispositivo legal só permitiria que o conteúdo das delações fosse tornado público depois que a denúncia fosse aceita. Foi deixado muito claro que no instrumento de inquérito não teria conhecimento da delação, mesmo com o oferecimento da denúncia, somente com a denúncia aceita. E agora o conteúdo das delações está sendo divulgado, ou começou a ser divulgado seletivamente. E agora, talvez, completamente ainda numa fase de inquérito. Melhor seria se naquele momento tivesse sido entregue. Talvez aquela CPMI não tivesse acabado da maneira pífia que acabou. Poderia ter terminado ou ter tido uma continuidade com o conteúdo das delações, mas isso vai fazer com que vocês possam tê-la.

Com relação aos comentários do Deputado Marun, eu agradeço a associação à proposta. Deputado Jorge Solla, eu não vou aqui utilizar o espaço da CPI para debater a reforma política. V.Exa. tem sua opinião. Eu até tenho divergências, em

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 215
5

parte, da opinião. Mas aqui não é o momento. Para isso, a Comissão está criada. E a Casa vai fazer o debate e vai votar, de qualquer maneira, alguma proposta de reforma política. Pode ser que a de V.Exa. prevaleça ou pode ser que outra prevaleça. Não cabe aqui, não é o momento, nem a hora para isso.

Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo.

Com relação ao Ministro Dias Toffoli trocar de Turma, eu não tenho condições e não seria ético fazer qualquer tipo de comentário.

Quanto às reuniões particulares existentes, pelo que eu vi aqui, existem requerimentos e a Comissão vai tratar isso ou não da forma que ela entender melhor.

A escolha, se o Líder do PT agiu com hipocrisia, eu também não faço comentários sobre juízo de intenção de qualquer um que possa falar nesta Casa. Os nossos posicionamentos públicos e políticos são cobrados pública e politicamente pelos nossos aliados ou adversários. Então, certamente, cada um julgará o comportamento e a palavra de cada um.

Se o Governo atuou, eu não posso afirmar que o Governo atuou ou não atuou. O que eu disse textualmente é que houve, sim, interferência. Como atuou, quem atuou, a forma como foi eu não tenho condições de precisar. Eu fiz o meu juízo político, e as minhas palavras públicas já proferidas permanecem no seu inteiro teor. Que houve a escolha para investigar, eu afirmei e estou comprovando aqui. Eu não estou fazendo juízo de valor, se é correta ou não é correta a abertura de inquérito contra qualquer outra pessoa. O que eu estou dizendo é que ele escolheu, porque o critério, a forma e até as informações que ele anexou sobre cada um são diferentes. Ele não usou o mesmo critério. Isso demonstra que ele escolheu, em cada ponto que aqui está, quem investigar.

CD - Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
AUTUAÇÃO
Fls. 215
Vol. 5

Deputado Afonso Florence, V.Exa. fez as suas colocações, tem os seus juízos de opinião, mas realmente eu já respondi. Não me cabe fazer juízo de opinião sobre essas colocações. A mim, cabe responder o que V.Exas. estão perguntando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Vamos ao terceiro bloco. Concedo a palavra ao Deputado Edio Lopes. V.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Presidente da nossa Comissão, Sr. Presidente Eduardo Cunha, é notório e sabido nesta Casa da admiração e do respeito que nós temos por V.Exa. Mas eu não poderia deixar de, neste momento, Sr. Presidente, ressaltar aqui a importância deste momento para esta Comissão. V.Exa. veio aqui de forma espontânea e apresentou a esta Comissão argumentos minuciosos e convincentes e desmontou, de forma firme e contundente, o que se noticiava e o que se falava até então.

Mas tudo o que eu falar aqui, dada a admiração que tenho por V.Exa., poderia ser debitado na conta da pessoalidade. Eu quero concluir a minha fala, Sr. Presidente, tomando como base o que falou o Deputado Carlos Sampaio. Eu, que participei, junto com o Deputado Carlos Sampaio, em inúmeras ocasiões, de inúmeras Comissões, inclusive do Conselho de Ética na Legislatura passada, sou testemunha da firmeza desse Parlamentar. E a fala do Deputado Carlos Sampaio aqui, por si só, pela firmeza, pela coerência com que ele tem se pautado neste Parlamento, já seria o suficiente para que nós tivéssemos a fala do Deputado como condutora do nosso comportamento. Mas, se nós somarmos a condição do Deputado Carlos Sampaio de membro do Ministério Público, que conhece as entranhas daquela instituição, ao que ele disse aqui, é de muita importância para todos nós, sobretudo para reafirmar, ressaltar o que V.Exa. falou a esta Comissão.

Portanto, Deputado Eduardo Cunha, não é da minha autoria, mas V.Exa. sai muito mais, muito maior do que no momento em que aqui entrou, mesmo porque nós temos que entender que V.Exa., como Presidente desta Casa, teve a coragem e, para muitos, a ousadia de pautar e, em muitas oportunidades, conduzir propostas que não agradam...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado Edio.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - ...que não agradam a muitas instituições neste País. Portanto, não é de se admirar, Sr. Presidente, que V.Exa. tenha sido, e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 216
Vol. 5

certamente continuará sendo, alvo de pessoas que se sentem prejudicadas pela sua conduta, que o Brasil está apoiando, na Presidência desta Casa.

Eu, no meu Estado, nas minhas redes sociais, em que compartilho as postagens que V.Exa. faz, sou testemunha do quanto diferente o Brasil hoje vê a figura do Presidente desta Casa.

Era esta a minha intervenção, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra Deputado Silas Câmara, por até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO SILAS CÂMARA - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, Sras. e Srs. Deputados, imprensa, povo brasileiro que acompanha esta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito que está investigando questões relacionadas a desvios na PETROBRAS, eu acompanhei com muita atenção a introdução e o início desta sessão, quando V.Exa. fez a sua fala, e de uma forma bastante objetiva e focada profundamente nos documentos e nos supostos argumentos que o Procurador usou para arrolar o nome de V.Exa. no inquérito. E vi que o senhor usou não apenas a sua capacidade de síntese, de defesa, mas também a sinceridade e indignação, não apenas de um político, mas de um homem, de um ser humano, de um pai de família e de uma pessoa que construiu a sua vida no trabalho.

Eu tive o privilégio de conhecê-lo antes de estar na Câmara dos Deputados, de conviver com V.Exa., com a sua família e de saber que o que lhe move é absolutamente o desejo de ver um país melhor. Por isso, disputou a Presidência desta Casa e ganhou a Presidência desta Casa contra inclusive dois outros candidatos. E hoje aqui eu pude observar que todos os Líderes, os que o apoiaram e os que não o apoiaram usaram da palavra e disseram que V.Exa. preencheu, na sua exposição, a curiosidade que tinham todos a respeito dessa indicação ou desse encaminhamento do Procurador-Geral da República com o seu nome.

A minha palavra é apenas para endossar aquilo que o Líder do meu partido, o PSD, o Deputado Rogério Rosso, disse: nós temos plena confiança na sua inocência. Queremos aqui reiterar a nossa confiança também de que, a partir desta sessão, entra o cidadão, entra o Deputado e sai o Presidente duplamente eleito para esta Casa, agora endossado por todos os Líderes como homem que tem autoridade

para continuar o belíssimo trabalho que está fazendo à frente da Câmara dos Deputados. Deus lhe abençoe! Parabéns pela exposição! Muito obrigado pela oportunidade de estar vivendo este momento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa. O próximo inscrito Deputado Ivan Valente. V.Exa. dispõe de até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente e Sr. Presidente da Câmara Eduardo Cunha, quero primeiro manifestar a posição do nosso partido, da nossa bancada, de não fazer nenhum juízo prévio contra qualquer Deputado ou Senador citado, não fazer injustiça, garantir o amplo direito de defesa a todos, mas o PSOL quer investigar, ele quer a verdade, e eu acho que a sociedade brasileira está olhando para esta CPI.

Então, a primeira pergunta que eu quero fazer, Deputado Eduardo Cunha, é a seguinte: como o Presidente da Câmara representa o Poder exatamente, e eu acho que V.Exa. está bastante indignado pelas manifestações com a PGR, V.Exa. ofensivamente nesta Comissão veio antes de ser convocado, porque está convocado, pois também existe um pedido de convocação para ser julgado aqui, se V.Exa. aceitaria antecipadamente quebrar o seu sigilo fiscal, telefônico e bancário, para que o andamento, para que a Câmara não fique em suspenso ou constrangido como V.Exa. mesmo disse aí agora há pouco?

Em segundo lugar, Sr. Presidente, eu tenho um relatório que V.Exa. mesmo leu na peça em que está escrito: *"(...) outro dado de relevo é o repasse registrado do Comitê Financeiro Único do PP (está muito vinculado a inúmeras condutas criminosas de seus integrantes) diretamente para Eduardo Cunha no dia 01/09/2010, no valor de 100 mil reais."*

Eu queria saber, se V.Exa. pudesse esclarecer para a gente que transferência é essa de outro partido, do Comitê Único do PP, para V.Exa. que foi citado. V.Exa. leu mas não comentou, e nós queríamos que isso fosse comentado.

Em terceiro lugar, Presidente, eu queria colocar que nós vamos apresentar — protocolamos hoje — a convocação de várias pessoas, entre eles Jaime de Oliveira, Julio Camargo, Francisco Reis, Leonardo Meirelles, e outros, assim como Fernando Baiano já foi convocado. Nós achamos que V.Exa., quando a CPI ouvir essas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 217
Vol. 4

pessoas, pode vir aqui desmoralizá-las inclusive. Nós podemos inquiri-los e a vida vai provar essa questão.

Então nós queríamos que V.Exa. se pronunciasse e também colocasse para que todos os Líderes aprovem este requerimento com prioridade porque a acusação contra a Câmara dos Deputados, contra o Poder é muito ruim.

Finalmente, Sr. Presidente, queria colocar uma questão importante que é a seguinte: nós temos os requerimentos da Deputada Solange Almeida. Certamente não é de V.Exa., V.Exa. tem razão nisso, mas eu queria ler publicamente o seguinte trecho do requerimento da Deputada Solange Almeida, em que ela pede informações ao TCU e também ao MME, Ministério de Minas e Energia. Ela fala:

> *"Vários contratos envolvendo a construção, operação e financiamento de plataformas e sondas da PETROBRAS, celebrados com o Grupo Mitsui, contêm especulações de denúncias de improbidade, superfaturamento, juros elevados, ausência de licitação e beneficiando esse grupo que tem e como cotista o Sr. Júlio Camargo(...)"*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado Ivan.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu achei que ela não se refere a nenhuma matéria da imprensa, ela não se refere a nada que comporte o que está escrito aqui. Eu queria um comentário.

Só para finalizar, Presidente, V.Exa. peço a tolerância pelo menos de 1 minuto.

Eu quero pegar o Regimento Interno do STF em relação à PGR. Eu não vou analisar porque eu não tenho tempo, mas está dito na peça que o Relator tem competência para determinar o arquivamento do processo, ele também pode segurar o fato narrado, evidentemente quando não constitui crime. E o principal, Deputado Imbassahy, é que o Ministro Relator Teori Zavascki, na ausência de indícios mínimos de autoria ou materialidade, nos casos em que forem descumpridos os prazos para instrução, etc., pode, sim, não abrir o inquérito. Ele não o fez. Então o STF também estaria numa linha ofensiva contra o senhor, parcial, como a PGR?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2176
Vol. 5

Eu acho que nós precisamos esclarecer os fatos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado Ivan.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu acho esta CPI precisa ter poder de convocação também, e peço, então, a resposta sobre a quebra de sigilo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Celso Pansera por até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Presidente, Deputado Hugo Motta, Sr. Presidente Eduardo Cunha, é um prazer falar aqui, dizer que nós que apoiamos a sua candidatura à Presidência. Antes ainda de assumir o meu mandato, porque este é o meu primeiro mandato, eu estive em diversas atividades da campanha do Presidente Eduardo Cunha, então concorrendo, e a gente se sente melhor com a sua vinda para cá, falando espontaneamente, porque a gente percebe que valeu a pena ter feito a sua campanha, inclusive quando ouve a fala do Deputado Sibá Machado, Líder do PT e que foi um dos condutores da candidatura que teve a segunda maior votação, e também a fala do Deputado Carlos Sampaio e do Deputado Imbassahy, que falaram estiveram na terceira candidatura, todas apoiando, respaldando o seu trabalho e a sua conduta aqui e que também façam que lhe dê novamente uma nova eleição, digamos assim, um novo respaldo, uma nova legitimidade para continuar tocando esta Casa, que precisa continuar trabalhando bastante para recuperar a sua imagem diante da população e legislar, fazer aquilo para o qual fomos eleitos aqui. Temos tem que de fato avançar.

Eu queria falar rapidamente em relação à questão da eleição do Líder. Estive na reunião, na conversa com o Deputado Eduardo Cunha, quando a bancada do Rio de Janeiro escolheu apoiar unanimemente a campanha do Deputado Leonardo para a Liderança. Naquele momento, já o então Líder Eduardo Cunha nos falou que ele manteria uma atitude de não entrar na defesa de nenhuma candidatura e que a bancada decidiria. Ele, inclusive, não votou no dia da eleição para a Liderança.

Acho que já tivemos neste País o "engavetador-geral" e que nós podemos estar agora na frente do "ilador-geral". Está aí o verbete, está o neologismo. Não existe a palavra, mas podemos falar. Nós temos que, de fato, separar o joio do trigo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 218
Vol. 5

Queria dizer ao Deputado Ivan Valente que não sei as motivações da Prefeita de Rio Bonito, que então era Deputada, para fazer os requerimentos, mas a base eleitoral dela é a região do COMPERJ. Acredito que, em função de todas as demandas geradas naquela região por impactos sociais, impactos ambientais, possivelmente ela tenha tido alguma motivação a ver com o seu mandato, com a sua base eleitoral para que fizesse isso. Mais do que isso, o PMDB do Rio de Janeiro dirige dezenas de Municípios, dezenas de Prefeituras, inclusive a da capital do Estado, tem a maior bancada de Deputados Estaduais, foi o partido que mais elegeu Deputados Federais, tem o Governador do Estado, então, é um partido que tem um peso institucional muito grande no Rio de Janeiro. E a PETROBRAS, como essência, funciona no Rio de Janeiro e é o principal indutor econômico do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Para concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Então, nós, de fato, temos uma atuação muito forte na área de petróleo e gás, e não tem como não fazer.

Quando o Deputado Ivan Valente pede para que o Deputado Eduardo Cunha abra seu sigilo, ele já, na prática, está induzindo a uma condenação. Ele disse que quer permitir a ampla defesa, mas, quando propõe isso, está induzindo a uma condenação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Concluindo, Deputado.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Em rápidas palavras, Presidente Eduardo Cunha, na sua experiência, como esta CPI tem que se conduzir para que nós tenhamos um final, de fato, que represente o desejo da população do Brasil?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Obrigado, Deputado Celso.

Com a palavra a Deputada Maria do Rosário.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, prezado Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, eu me preocupo muito é com as instituições, as instituições da democracia — a Câmara, o Ministério Público — e a responsabilidade que nós temos quando somos integrantes dessas instituições de sustentarmos, enfim, a imagem delas.

Penso que V.Exa., Deputado Eduardo Cunha, hoje, aqui, ao apresentar as suas questões à CPI, V.Exa. indicou que, ao final desse procedimento, nós teremos a convicção mais plena, a partir dos elementos que V.Exa. trouxe, da inadequação de o seu nome estar nessa lista. V.Exa. trouxe elementos a esta CPI para indicar esse caminho.

Agora, senhores, eu quero dizer que não acredito em politização do Procurador-Geral da República. Quero dizer que, igualmente quando oferecemos ao senhor aqui a oportunidade, a partir da sua determinação pessoal de vir aqui nos trazer os elementos com os quais apresenta que não é razoável o seu nome estar colocado, por outro lado, eu vejo que não é razoável pensarmos que um instrumento autônomo, quase um poder, ainda que não um poder formal, mas com o Procurador-Geral da República à testa dele, esteja aqui fazendo um mero jogo político, intervindo na Câmara dos Deputados. Isso não diminui que possa estar errado o Procurador-Geral da República. E aí eu me dirijo aos senhores da CPI, aos colegas, para dizer que os erros que podem estar identificados em direção do nosso Presidente, Deputado Eduardo Cunha, podem ser em relação a outros citados na lista ou não citados, que foram retirados da lista ou que foram mantidos.

E aí, Deputado Izalci, eu vou me permitir dizer a V.Exa. que não cite nomes aqui. V.Exa. falou no ex-Presidente Lula. V.Exa. falou da Presidenta Dilma. V.Exa. não pode vir aqui trazer o nome de pessoas que não estão sequer citadas, como se para eles valesse a crítica leviana apresentada aqui. Não! Não vale para o Deputado Eduardo Cunha e não vale para qualquer Parlamentar. Ninguém será condenado, porque todos estão no direito pleno da sua inocência e no direito pleno de defesa que tem que ser assegurado.

E eu concordo com o Presidente Eduardo Cunha — plenamente — quando ele indica aqui que houve vazamentos seletivos, que V.Exa. sofreu vazamentos seletivos. No nosso partido também houve vazamentos seletivos de extratos que atacaram pessoas do nosso partido. Assim como eu não concordo quando há membros do PT que sofrem com esses vazamentos seletivos, eu me solidarizo com Presidente Eduardo Cunha, porque essas delações não podem ser tidas como palavra final. E, se alguma delação foi feita no intuito de prejudicar o senhor ou qualquer Parlamentar ou qualquer pessoa, se alguma delação foi viciada, todo esse

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 219
Vol. 5

procedimento estará viciado desde o início, porque as delações não são um instituto que deve servir contra pessoas e não podem ser instrumentalizadas contra quem quer que seja. Se isso houve contra V.Exa., V.Exa. contará com o nosso apoio implacável ao seu nome e à sua honra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço à Deputada Maria do Rosário.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente, art. 74, inciso VII. Só para dizer o que exatamente foi o que eu disse na minha fala. É que esses inquéritos não poderiam ser generalizados. Está muito claro, do que foi citado do Presidente Eduardo Cunha, que de fato não há elementos ali. Agora, com relação a muitos outros e que eu citei...

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - *(Intervenção fora do microfone.)* ... que não é um debate...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputada Maria do Rosário, V.Exa. citou o Deputado Izalci. Ele tem direito à contradita. Enquanto Presidente, estou concedendo a ele esse direito. Após, daremos seguimento aos trabalhos. Se V.Exa. for novamente citada, também darei a palavra a V.Exa.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Está me respondendo.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Inclusive, os nomes que citei estão aqui no depoimento que foi liberado ontem do termo de delação premiada. Esta é a minha preocupação: generalizar todos os inquéritos. Por isso que fiz aqui um questionamento ao Ministério Público de não ter feito denúncias, porque tem muitos que têm elementos suficientes para ter apresentado a denúncia e não apenas inquéritos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa. Deputado Eduardo Cunha com a palavra.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero agradecer a participação dos Deputados Edio Lopes, Silas Câmara, Ivan Valente, Celso Pansera e da Deputada Maria do Rosário.

Deputado Edio Lopes, agradeço pelas palavras. Não há o que eu comente aí. Deputado Silas Câmara também. O Deputado Celso Pansera fez as suas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2191
Vol. 5

colocações e também não vi o que responder. A Deputada Maria do Rosário emitiu juízos de opinião, que eu prefiro não debater, porque eu vim aqui para esclarecer fatos. Não vou aproveitar o momento e mudar o rumo para debater opiniões. Provavelmente, tenho divergências de V.Exa. em algumas coisas, concordância em outras, haverá o momento oportuno em outro fórum para debate.

O Deputado Ivan Valente fez questões objetivas e eu vou procurar respondê-las. Em primeiro lugar, a sua última questão com relação ao Supremo Tribunal Federal, eu já havia respondido à Deputada Eliziane Gama. Disse claramente que eu não falei sobre o posicionamento do Ministro Teori Zavascki. S.Exa. adotou um procedimento único, até porque não teria condições, no prazo que o Procurador apresentou e no dia em que proferiu as decisões, de fazer exame. E não o fez. Se tivesse feito, talvez, adotasse diferenças. Não houve tempo hábil para ler todas essas peças no detalhe, em 48 horas, e proferir a decisão, como foi feito, e simplesmente S.Exa. adotou uma postura coerente, adotou a postura de dar a todos a aceitação imediata quanto ao que o Ministério Público propôs.

Há casos no Supremo — já houve comigo mesmo — em que o inquérito não foi aceito; há casos, comigo mesmo, em que o inquérito foi aceito e, depois, ao fim do inquérito, foi arquivado; há casos no Supremo em que *habeas corpus* impetrados trancaram os inquéritos; há casos em que cabem recursos à própria decisão do Ministro. Os meus advogados vão decidir o que fazer naquilo que eles entenderem melhor.

E eu ressalvo o seguinte, até porque, por acaso, o meu advogado é um ex-Procurador-Geral da República: nas gestões anteriores, na do ex-Procurador-Geral da República Roberto Gurgel, na do meu advogado, Antônio Fernando de Souza, e na de Cláudio Fonteles, o procedimento da Procuradoria-Geral da República, aliás obedecendo a uma Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, era o fazer pedido antecipado de explicações sobre os fatos. Respondido o pedido de explicações, ele decidia se promovia ou não o pedido de abertura de inquérito. E isso não foi feito com ninguém nesse caso. É um tratamento diferente do que a Procuradoria-Geral da República adotava e que é fato de uma Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 220
Vol. 5

Com relação aos requerimentos da Deputada Solange, não foi, aliás, só da Deputada Solange, mas também do Deputado Sérgio Brito. O Parlamentar não precisa sequer submeter a uma Comissão um requerimento de informações ao Tribunal de Contas. Faz parte do seu mandato a sua prerrogativa constitucional de solicitar requerimento de informações diretamente. Não é preciso submetê-lo a Comissão alguma.

E eu não estou aqui para comentar o conteúdo do mandato de quem quer que seja. A quem faz seus atos, no exercício de seu mandato, cabe explicar se assim entender que deve. Até porque nós não podemos censurar nem prévia nem posteriormente o exercício legítimo do mandato. Como eu não posso comentar o dele, não posso comentar o de V.Exa. ou de qualquer outro Parlamentar.

Com relação às oitivas, a Comissão é soberana. Se decidir que deve, o fará; se decidir que não deve, não fará. Até porque uns já fazem parte de delação premiada. A delação não pode ser modificada, sob pena de ela ser considerada nula. Então, certamente, aqui comparecendo, serão obrigados a confirmar, perderem a delação ou não falarem. Mas a Comissão é soberana para decidir quem deve ser ouvido. Talvez, essa ou muitas outras pessoas mas, se assim entenderem que deve ser feito.

Com relação à doação do Comitê Financeiro do Partido Progressista, do PP, de 100 mil reais, feita na eleição de 2010, ela se deu única e exclusivamente por dobradas, porque estávamos numa mesma coligação e havia dobradas, os candidatos a Deputado Estadual, Senador e Governador. Foram-me repassados recursos de despesas efetuadas de campanha para candidatos que estavam em dobrada comigo, certamente do Partido Progressista. Nada mais do que isso. E até esse montante, repassado pelo PP na minha prestação de contas, representou 2% da minha prestação de contas.

Com relação à quebra de sigilo, eu diria a V.Exa. o seguinte: eu estou aqui rebatendo, clara e textualmente, e estarei pronto para rebater, clara e textualmente, qualquer informação, fato ou demanda que seja feita quanto ao esclarecimento dos fatos. Se a Comissão entender que existe qualquer tipo de dúvida e que deve promover a abertura dos meus sigilos — o fiscal já é de conhecimento público, porque nós declaramos nas eleições, de maneira que estão perfeitamente

disponíveis as declarações de Imposto de Renda e patrimonial —, mas o telefônico ou bancário, financeiro, se a Comissão entender que deve, ela deve pedi-los, quebrá-los. Até porque o processo é investigativo. Eu não vou fazer processo político de fazer uma bravata, que coloque à disposição, para que constranja quem quer que seja a ser obrigado a fazer o mesmo para não parecer diferente.

Então, se entender, a Comissão faça isso. Eu não tenho nenhum problema com qualquer dos meus sigilos. Mas façam dentro do processo investigativo que deva ser feito, se assim entenderem que cabe. Não haverá nenhum constrangimento. Façam dentro do processo correto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Vamos ao último bloco.

Deputado João Bacelar, V.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, Deputado Hugo Motta; Sr. Relator, Deputado Luiz Sérgio; Sr. Presidente desta Casa, Deputado Eduardo Cunha; Sras. e Srs. Deputados, eu queria dizer ao Presidente Eduardo Cunha que S.Exa. sai hoje desta Casa mais forte do que quando chegou a ela.

Depois de tudo o que escutei aqui, Presidente Eduardo Cunha, dos Deputados dos diversos partidos que apoiaram V.Exa., ou dos que foram oposição a V.Exa. nas eleições para a Presidência, ou dos que pertencem ao bloco da Minoria ou da Maioria, acredito que V.Exa., hoje, deu um *show* aqui, por ter vindo a esta Comissão e colocar-se à disposição, em primeira mão, para explicar aqui tudo o que explicou. Quero dizer, acima de tudo, que este ato o fortalece muito e lhe dá representatividade e legitimidade para continuar administrando o Parlamento brasileiro, presidindo o Parlamento brasileiro. Não vai ser com constrangimento aqui de A ou de B que se vai tirar a legitimidade da vossa mão.

Mas eu queria também dizer que foi muito grave a afirmação que V.Exa. fez, no sentido de que o Ministério Público escolheu a quem investigar. Se isso é verdade, temos certeza de que o Estado Democrático de Direito no Brasil está comprometido. Se for verdade que o Ministério Público escolhe a quem investigar, escolhe a quem denegrir, escolhe a quem quer constranger, eu perco o orgulho de ser Deputado Federal, porque o que V.Exa. hoje está passando qualquer um de nós aqui poderá passar posteriormente.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 221
Vol. 5

E aí eu quero me reportar às palavras do nobre Deputado Carlos Sampaio, que vem do Ministério Público; quero me reportar às palavras do nobre Deputado Aluisio, que é oriundo da Polícia Federal, dois órgãos de credibilidade no Brasil. Os dois corroboram a retidão, corroboram o fato de que V.Exa. está passando hoje aqui um constrangimento junto a sua família, a seus filhos, a seus pares que depositaram em V.Exa. um voto de confiança nas eleições para presidir esta Casa.

Quero ainda dizer a V.Exa., Deputado Eduardo Cunha, que se mantenha de cabeça erguida; mantenha-se com a mesma firmeza, na mesma posição, porque V.Exa. tem feito o Brasil ver que o Legislativo brasileiro está se transformando, com um Presidente que fez uma agenda positiva para esta Casa, com um Presidente que trouxe o respeito e a credibilidade para o Deputado Federal botar o broche e ter o orgulho de dizer que representa o Parlamento brasileiro. Essas são as minhas palavras.

E quero dizer também...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Conclua, Deputado João Bacelar.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - E quero dizer também que V.Exa. tem a confiança do nosso partido, o Partido da República, conforme dito pelo nosso Líder, o Deputado Maurício, que aqui me antecedeu, e tem a confiança da maioria dos Parlamentares que aqui me antecederam, dos Líderes que aqui me antecederam, reafirmando a sua credibilidade. Continue neste trabalho firme e forte pelo Parlamento brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Eu quero pedir silêncio ao Plenário, para que a gente possa concluir a reunião da mesma forma como a iniciamos: com respeito ao Presidente da Casa e aos Deputados que estão fazendo os questionamentos.

Existe aqui um pedido para falar como Líder do Deputado Junior Marreca, pelo PEN.

V.Exa. tem a palavra por até 5 minutos.

O SR. DEPUTADO JUNIOR MARRECA - Eu queria, neste momento importante, dar aqui também o meu testemunho, como Líder do PEN, com muita honra de ter depositado o meu voto em V.Exa., Sr. Presidente.

Eu gostaria que isso realmente não estivesse acontecendo, porque V.Exa. não merece de forma nenhuma estar com esse tipo de exposição. Mas V.Exa. é um homem de Deus, um homem que tem a sua fé e sabe, de cabeça erguida, enfrentar este momento por que está passando. E também não tenho dúvida de que os seus pares, não só os que depositaram o voto em V.Exa., mas todos nós estamos nos sentindo constrangidos com isso que está acontecendo. Mas a sua defesa, a sua postura, a sua coerência estão firmes e fortes para enfrentar esse desafio.

Quero, em nome do meu partido, dizer que estamos juntos, desejar a V.Exa. toda a sorte do mundo e dizer que tenha em nós Parlamentares a força para juntos caminharmos no sentido de dar a V.Exa. legitimidade, não só para exercer o mandato de Presidente, mas também para exercer o mandato que foi dado a V.Exa. pelo povo do seu Estado. Quero desejar-lhe boa sorte, Presidente. Conte com a gente! Conte conosco, principalmente comigo, Junior Marreca, que teve a honra de ser conquistado por V.Exa. naquela nossa reunião, lá no Maranhão, quando vi, no seu semblante, na sua altivez e na sua forma de falar, a coerência de homem público, de homem respeitador e, acima de tudo, de homem de Deus.

Seja feliz e conte conosco!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço ao Deputado Junior Marreca.

O próximo inscrito é o Deputado Efraim Filho.

V.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Rapidamente, Presidente Hugo Motta, quero dizer que os questionamentos que eu teria ao Deputado Eduardo Cunha já foram respondidos durante as várias indagações e participações feitas e as respostas que ele ofereceu.

Para mim, permanece apenas um fato relevante a ser trazido à nossa atenção e a exigir uma reflexão desta Casa: a acusação que o Deputado Eduardo Cunha faz de politização da atuação do Procurador-Geral da República. E foi demonstrado através dos fatos e da linha de raciocínio que ele trouxe que não se

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 222
Vol. 5

trata de uma mera bravata, mas de circunstâncias que realmente colocam sob análise e reflexão desta Casa a postura adotada, já que, por exemplo, apesar de alguns Parlamentares aqui parecerem querer proibir o nome da Presidenta Dilma, ela foi citada muito mais vezes nas delações premiadas, o nome dela apareceu muito mais vezes do que o do Presidente Eduardo Cunha. E a reflexão que surgiu na imprensa, principalmente por alguns especialistas que foram consultados, é no sentido de que o Procurador-Geral da República não agiu para abrir inquérito contra a Presidenta porque, estando ela no exercício de um novo mandato, não haveria como configurar crime de responsabilidade contra a Presidente. E de repente me veio, com os argumentos trazidos por V.Exa., Presidente Eduardo Cunha, a lembrança do fato de que essas informações já estão na mão do Procurador-Geral da República desde outubro do ano passado, salvo engano. Portanto, ainda no exercício do anterior mandato, ele já tinha conhecimento das declarações que aqui foram trazidas pelo Sr. Pedro Barusco de que foram doados 300 mil reais, fruto de propina, para a campanha presidencial da Presidenta Dilma, e segurou esse processo desde outubro, dando a informação de que só o apresentaria em fevereiro.

A impressão inicial da Casa era a de que havia Parlamentares que perderiam seus mandatos e não teriam prerrogativa de foro. Mas, ao trazer só em março esses inquéritos, a alegação de que esses crimes não estariam inseridos no novo mandato da Presidenta Dilma começa a ser colocada em xeque, porque ele já detinha essas informações desde o exercício do mandato anterior, que pode ter a sua legitimidade questionada, porque teve financiamento de propina para o projeto de poder.

Então, acho que essa é uma reflexão sobre a qual esta Casa tem que se deter. Qualquer conclusão é precipitada, mas, diante da acusação de politização dos procedimentos, mais atenta ainda deve ficar esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Mauro Pereira. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra a Deputada Clarissa Garotinho.

V.Exa. tem até 3 minutos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2221
Vol. 5

A SRA. DEPUTADA CLARISSA GAROTINHO - Cumprimentando o Presidente desta CPI, o Deputado Hugo Motta, cumprimento todas as Sras. e os Srs. Deputados.

Primeiramente, gostaria de dizer que não esperava uma atitude diferente do Presidente da Casa que não a de se colocar à disposição espontaneamente para vir a esta CPI. É o mínimo que o Presidente da Casa deveria fazer, em respeito ao Parlamento, porque a exposição do Presidente expõe todo o Parlamento federal.

Também quero dizer que considero vergonhosa a reunião de hoje, porque não cabe a nenhum Parlamentar condenar *a priori* ninguém, tampouco absolver. E o que vi aqui foi uma reunião de felicitações. Achei eu que estava na reunião da CPI, uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Cabe, portanto, a esta Comissão inquirir, indagar, questionar, perguntar, e foi o que menos vi na manhã de hoje.

V.Exa., Deputado Eduardo Cunha, já afirmou que não abrirá espontaneamente mão de seus sigilos fiscal, bancário, telefônico e eletrônico, apenas se assim for o entendimento da CPI. V.Exa. também afirmou que não possui contas no exterior, mas eu gostaria de fazer novamente essa pergunta com uma complementação: V.Exa. pode afirmar nesta CPI que não possui contas no exterior em seu nome ou em *offshores* em que V.Exa., porventura, seja sócio?

Pergunto também a V.Exa. quantas vezes já esteve com Youssef e em quais circunstâncias. É verdade que palavra de delação não é prova, mas questiono V.Exa.: por que razão V.Exa. acredita que Youssef teria inventado essas questões envolvendo seu nome? Quantas vezes V.Exa. esteve com Fernando Baiano? Onde? Para quê? Quando? Nota do *Radar On-line*, da *Veja*, de 8 de novembro de 2014, afirma que Baiano esteve várias vezes na casa de V.Exa. Pergunto se essa nota é verdadeira e se V.Exa. alguma vez recebeu na sua casa o Fernando Baiano, apontado como operador do PMDB, e para quê.

Também pergunto se V.Exa. já se reuniu com o Sr. Júlio Camargo ou com representante da Mitsui ou da Samsung para tratar de negócios das empresas com a PETROBRAS. Que outras atividades V.Exa. exerce além de Deputado Federal? E pergunto isso porque diversas matérias de jornal afirmam que o doleiro Lúcio Funaro pagou durante algum tempo despesas de V.Exa. em Brasília. Questiono se isso é

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 223
Vol 5

verdade, qual é a relação de V.Exa. com o doleiro Lúcio Funaro e se V.Exa. se sente confortável nessa situação de ter um doleiro pagando contas de V.Exa.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, peço a palavra nos termos do art. 74, inciso VII. Eu me senti atingido, no momento em que a Deputada iniciou suas palavras, considerando vergonhosa a atuação desta CPI. Não reconheço nela autoridade moral para vir aqui fazer esse tipo de juízo em relação ao nosso trabalho. Então, deixo registrado o meu protesto. Ela tem o direito de fazer as perguntas que quiser, mas não de vir aqui, chegar no meio da reunião e ainda apontar o dedo para todos nós como se meninos fôssemos. Quero que fique registrado o protesto e faço um pedido a V.Exa. de que não mais permita que acusações nesse sentido se façam à atuação desta CPI.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Os procedimentos cumpridos por esta Presidência, desde o início desta reunião, foram procedimentos regimentais. A opinião da Deputada ela pode expressar, porque tem o direito da imunidade Parlamentar. Porém, esta Presidência deixa claro que não concorda com as declarações feitas pela Deputada Clarissa Garotinho.

Gostaria de passar a palavra ao Deputado Perondi.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Há Deputados muito jovens aqui. Que bom! Que haja cada vez mais Deputados jovens, cada vez mais mulheres Parlamentares! Mas, às vezes, esses jovens não nasceram durante a ditadura, não viram a ditadura, quando se fechava o Congresso, e todo o mundo era preso ali fora, quando manifestava a sua opinião. Então, eu também gostaria que a Deputada até retirasse o adjetivo "vergonhosa". Que bom que os Deputados possam aqui manifestar o que pensam, o que acham do maior escândalo acontecido na República brasileira, esse da PETROBRAS, com certeza, contaminando inúmeras estatais.

Viva o Congresso aberto! Viva a liberdade de expressão! E que haja cada vez mais mulheres e jovens na política.

Caro Presidente, V.Exa. foi seguro, tranquilo, transparente. Veio aqui como foi pedir votos a todos, no Brasil inteiro, quando se candidatou à Presidência desta Casa: tranquilo, sereno, aberto, respondendo às perguntas. Continue assim. A sua postura faz bem para esta Casa e faz bem para o Brasil. Que nós vamos limpar este Brasil nós vamos. Eu tenho esperança, apesar da minha idade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V. Exa.

O último inscrito é o Deputado José Rocha.

V.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Sr. Presidente Hugo Motta, Sr. Relator Luiz Sérgio, Vice-Presidente Antonio Imbassahy, Vice-Presidente Félix Mendonça Júnior, nosso ilustre Presidente desta Casa, Eduardo Cunha, seria totalmente desnecessária a vinda do Presidente Eduardo Cunha a esta Comissão para que pudéssemos formar juízo a respeito da sua conduta.

V.Exa., Presidente Eduardo Cunha, tem se comportado, ao longo do seu mandato como Deputado e, agora, como Presidente desta Casa, de uma maneira altiva e tem correspondido à expectativa de todos nós na condução dos trabalhos desta Casa.

Quero aqui me somar ao Líder do meu partido, o Deputado Maurício Quintella Lessa, como também a todos os outros Líderes partidários e Parlamentares que reconhecem em V.Exa. a conduta que tem mantido de respeito e de credibilidade na condução dos trabalhos desta Casa.

Eu não diria que V.Exa. sai desta reunião maior do que entrou. V.Exa. sai desta Comissão como sempre esteve, com a grandeza de poder dirigir este Parlamento e merecer o respeito de todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Com a palavra o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Primeiro, quero agradecer ao Deputado João Carlos Bacelar, ao Deputado Junior Marreca, ao Deputado Efraim Filho, à Deputada Clarissa Garotinho, ao Deputado Darcísio Perondi e ao Deputado José Rocha pela participação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 224
Vol. 5

Em relação ao Deputado João Carlos Bacelar, quero agradecer as palavras. Deputado Junior Marreca, muito obrigado pelas palavras. O Deputado Efraim Filho levantou pontos de opinião dele acerca da continuidade ou da politização que eu havia referido sob o ângulo do entendimento dele. Eu não vou entrar no mérito do debate promovido por ele. O Deputado Darcísio Perondi fez a sua constatação. E o Deputado José Rocha, ao fim, complementou com a opinião dele sobre a minha participação.

Com relação à Deputada Clarissa Garotinho, eu vou, em primeiro lugar, responder concretamente às demandas apresentadas e vou tecer os meus comentários. Eu nunca estive com o Sr. Youssef na minha vida. Não o conheço. Não sei como é a fisionomia dele. O Sr. Youssef, quanto ao que se referiu no depoimento, atribuiu, salvo engano, a terceiros — usou inclusive a expressão "salvo engano". Então, tem que se perguntar a ele ou ao "salvo engano".

Com relação ao Sr. Fernando Baiano, informação da coluna *Radar*, da revista *Veja*, eu a desmenti completamente naquele momento. Não procede. Ela não é verdadeira. E expressei claramente aqui que eu tenho escritórios, inclusive na *Rádio Melodia*, onde V.Exa. já foi muito. E é na entrada do condomínio da minha casa, na Avenida das Américas, 5777. E tenho na Avenida Nilo Peçanha, 50.

Com relação a reuniões para tratar de PETROBRAS: com ninguém — com ninguém! —, a não ser reuniões públicas para debater os interesses do Rio de Janeiro ou, certamente, reuniões para debater interesses públicos do Estado do Rio de Janeiro, na época em que a mãe de V.Exa. governava o Estado, e eu estava presente em várias reuniões.

Com relação a pagamento de despesas por terceiros, eu não tenho o hábito de ninguém pagar as minhas despesas. Sempre as paguei, e ninguém pagou as minhas despesas em nenhum momento.

Com relação ao conteúdo da fala de V.Exa., eu queria dizer o seguinte: V.Exa. tem o seu mandato legítimo e o direito de questionar, sendo membro da CPI ou não sendo membro da CPI, e eu tenho toda a obrigação de responder o que foi questionado.

Nós não temos aqui nesta Comissão que trazer as nossas desavenças eventuais, políticas, para um processo sério de investigação, de inquirição e de

obtenção do legítimo direito à informação, até porque, Deputada Clarissa, neste momento em que se acusava, para fazer o aluguel da plataforma de 2006, nós estávamos no Rio de Janeiro defendendo a candidatura do seu pai, dentro do PMDB, à Presidência da República, enfrentando o Governo — e V.Exa. estava num caminhão de som pedindo o *impeachment* do Presidente Lula.

Ao mesmo tempo, Deputada Clarissa, nesse mesmo momento, 9 anos atrás, em 2006, a mesma revista que V.Exa. cita como nota, eu me lembro bem que eu tive, num determinado fim de semana, que ir ao Palácio, sede do Governo do Estado, onde V.Exa. e a Exma. Sra. sua mãe, aos prantos, revoltadas, e efetivamente com razão, porque havia uma matéria jornalística que atribuía que os voos realizados de pré-campanha eram no avião de um traficante, quando na realidade era um avião que havia sido apreendido pela Justiça e estava à disposição de locação no mercado. E aquele momento resultou, inclusive, numa greve de fome do seu pai para responder à matéria da revista.

Então, todos nós somos vítimas de publicações que não correspondem à realidade. E, seriamente, eu estou sempre à disposição para esclarecer aquilo que V.Exa. entender para o bom andamento dessa investigação e do esclarecimento dos fatos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Eu quero, antes de encerrar, agradecer a V.Exa. pela presença aqui nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, e deixo aberto o microfone para as suas considerações finais a fim de que a gente possa dar seguimento à reunião.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Quero agradecer a todos vocês a minha possibilidade de aqui estar para poder esclarecer os fatos; agradecer pelas manifestações que porventura foram feitas, aqui, de acolhimento das minhas razões; e dizer que eu continuo inteiramente à disposição para o esclarecimento de qualquer fato que possa merecer de V.Exas. a verdadeira elucidação e o esclarecimento.

Final

Muito obrigado a todos vocês, e bom trabalho na CPI.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente, questão de ordem, aqui. Eu gostaria de perguntar a V.Exa. sobre um procedimento. O Regimento Interno diz:

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 225
Vol. 5

ANEXO 2

2026 1474





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 03
FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES

Aos dez dias do mês de setembro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Rodrigo Telles de Souza e Andrey Borges de Mendonça, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, assim como dos Delegados de Polícia Federal Ricardo Hiroshi Ishida e Josélio Azevedo de Sousa, e do Agente de Polícia Federal Luiz Carlos Milhomem, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Sérgio Guimarães Riera (OAB/RJ nº 93068) e Isabella Correa de Lucena (OAB/RJ nº 189661), a oitiva de **FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES,** CPF 490.187.015-72, brasileiro, nascido em 23/07/1967, filho de Therezinha Falcão Soares, com residência na Avenida Lúcia Costa, nº3600, Bloco 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHFA06272), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente custodiados pelos representantes do Ministério Público Federal ora presentes, os quais ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, e ulteriormente serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 2 (Aquisição da Plataforma de Perfuração para Águas Profundas Petrobrás 10.000), em relação à participação de EDUARDO CUNHA,** afirmou o seguinte: QUE, conforme esclarecido anteriormente, o depoente, em relação aos contratos de aquisição dos navios sondas PETROBRAS 10.000 e VITÓRIA 10.000, deveria receber, a título de comissão, a quantia total de

1456
2027

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 227
Vol. 5

US$ 35 milhões de dólares de JÚLIO CAMARGO; QUE tais quantias seriam repassadas, em parte, para funcionários da PETROBRAS, conforme já tratado em outro termo; QUE a operacionalização do pagamento foi sempre da mesma forma: o depoente passava a conta no exterior (do depoente ou de pessoas indicadas por este) para JÚLIO CAMARGO e era feita a transferência a partir da conta da empresa de JÚLIO CAMARGO no exterior; QUE entre 2006 e 2007 os valores foram pagos normalmente por JÚLIO CAMARGO; QUE, porém, a partir de 2007, com a assinatura do segundo contrato de navio sonda (VITÓRIA 10.000), JÚLIO CAMARGO passou a "enrolar" os pagamentos e, em 2008, com a saída de CERVERÓ da Diretoria Internacional, os pagamentos cessaram de vez; QUE o valor devido por JÚLIO CAMARGO neste momento (ou seja, em 2008), para o depoente (que, em parte, seria repassado para os funcionários da PETROBRAS), referente às duas sondas (PETROBRAS 10000 e VITÓRIA 10000) era de aproximadamente US$ 16 milhões de dólares; QUE, portanto, do valor total de US$ 35 milhões de dólares que JÚLIO CAMARGO deveria repassar ao depoente e aos funcionários da PETROBRAS (US$ 15 milhões em relação à PETROBRAS 10000 e US$ 20 milhões da VITÓRIA 10000), ele havia pago aproximadamente US$ 19 milhões de dólares entre os anos de 2006 e princípio de 2008; QUE nada obstante as diversas tentativas de cobrar os valores de JÚLIO CAMARGO até 2011, todas foram sem sucesso; QUE o depoente conheceu o Deputado EDUARDO CUNHA em 2009, em um café da manhã no Hotel MARRIOT, no Rio de Janeiro, com um empresário angolano muito importante, chamado General JOÃO BAPTISTA DE MATOS; QUE o depoente foi juntamente com outra amigo, de nome ITAMAR, para o referido café da manhã, com o intuito de o depoente ser apresentado para o General JOÃO BATISTA; QUE ITAMAR representava os interesses do referido General em alguns negócios; QUE lá chegando, o depoente encontrou por acaso o Deputado EDUARDO CUNHA, que se encontrava tomando café da manhã com o então Deputado ALEXANDRE SANTOS, que o depoente já conhecia desde 2002, ao que se recorda; QUE foi apresentado a ALEXANDRE SANTOS, por um amigo, em um restaurante e referido amigo disse que ALEXANDRE era muito influente na Diretoria de Serviços da PETROBRÁS na época; QUE nesta época, ao que acredita, ALEXANDRE SANTOS era Deputado

179
2028
9



pelo PSDB; QUE encontrou ALEXANDRE SANTOS em outras ocasiões, em eventos sociais, oportunidade em que conversavam amenidades, mas nunca tiveram nenhum negócio; QUE ALEXANDRE SANTOS, então, apresentou o depoente ao Deputado EDUARDO CUNHA; QUE ALEXANDRE comentou com EDUARDO CUNHA que o depoente era conhecido e tinha negócios na PETROBRAS, que representava empresas espanholas e que tinha uma relação próxima com PAULO ROBERTO COSTA; QUE conversaram um pouco e EDUARDO CUNHA inclusive lhe entregou um cartão de visitas; QUE questionado se EDUARDO CUNHA e ALEXANDRE SANTOS eram próximos, o depoente respondeu que EDUARDO CUNHA era um político respeitado e havia diversos políticos que ficavam no entorno dele e o ALEXANDRE SANTOS já era um destes políticos; QUE EDUARDO CUNHA era e ainda é uma liderança dentro do PMDB e ALEXANDRE SANTOS já era deste partido na época; QUE como o depoente sabia que EDUARDO CUNHA era um político muito influente, resolveu estreitar relações com ele; QUE questionado sobre a relação de EDUARDO CUNHA e o General JOÃO BAPTISTA, esclareceu que nesta ocasião eles não estavam juntos e nem conversaram, ao menos não neste momento em que estava presente; QUE, porém, posteriormente soube que eles se conheciam, não sabendo se tinham negócios; QUE o próprio general JOÃO BAPTISTA, em determinado momento, comentou com o depoente que conhecia EDUARDO CUNHA e disse que já tinha estado algumas vezes com ele, mas sem maiores detalhes; QUE posteriormente, ainda no ano de 2009, o depoente ia com certa frequência a Brasília, cerca de uma vez por mês, e em uma destas idas ligou para o gabinete de EDUARDO CUNHA e pediu para marcar uma audiência com ele; QUE foi uma das assessoras de EDUARDO CUNHA quem atendeu o depoente, ficou de falar com EDUARDO CUNHA e ao final ligou para o depoente, marcando a reunião; QUE esta reunião ocorreu em Brasília, no gabinete de EDUARDO CUNHA; QUE o depoente afirmou, ao marcar a reunião, que queria conversar com ele sobre empresas espanholas que queriam desenvolver negócios no Brasil; QUE questionado por qual motivo procurou EDUARDO CUNHA para tratar de negócios de empresas espanholas, se ele não era empresário, respondeu que fez justamente porque sabia que ele era influente de maneira geral e tinha muita força no Rio de Janeiro, junto ao Governo do Rio de Janeiro; QUE então foi ao gabinete

1801
2029
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls 229
Vol. 5

dele e se encontrou com EDUARDO CUNHA; QUE se reuniu na sala de reuniões dele sozinho; QUE se tratou de uma conversa mais de aproximação, falando das empresas que representava, dos interesses que elas tinham nas áreas de obras civis e portuárias; QUE questionou se EDUARDO CUNHA tinha como ajudar o depoente em obras do Governo do Rio de Janeiro e na cidade do Rio de Janeiro, pois já sabia que ambos tinham aproximação com EDUARDO CUNHA; QUE EDUARDO CUNHA respondeu que poderia ajudar, mas que o depoente deveria trazer especificamente quais os interesses que tinha e, em seguida, EDUARDO CUNHA poderia ajudar na aproximação com as pessoas necessárias; QUE esta reunião deve ter demorado entre 40 minutos e uma hora; QUE nesta reunião ainda trataram de amenidades e de conhecidos em comum; QUE a partir daí teve mais algumas vezes com EDUARDO CUNHA, inclusive no escritório dele no Rio de Janeiro, cerca de duas ou três vezes; QUE o escritório de EDUARDO CUNHA ficava no Edifício DE PAOLI, na Avenida Nilo Peçanha, ocupando um conjunto de aproximadamente três salas; QUE tais reuniões foram em 2009 e 2010, sempre para tratar das mesmas conversas de aproximação; QUE questionado se nestas reuniões houve negociação de algo ilícito, disse que até então não; QUE a partir de 2010, em uma destas conversas EDUARDO CUNHA perguntou se as empresas que o depoente representava não tinham interesse em fazer doações para a campanha dele; QUE se tratava de ano eleitoral e ele buscava a reeleição como Deputado Federal; QUE o depoente afirmou que as empresas espanholas nunca tinham feito doações, por intermédio do depoente, mas o depoente se comprometeu a falar com as empresas espanholas e lhe dar um retorno; QUE o depoente falou com duas destas empresas espanholas e a reposta das duas foi a mesma, de que não tinham como fazer doações pois haveria um impedimento pelas normas internas das empresas; QUE voltou e conversou pessoalmente com EDUARDO CUNHA informando a impossibilidade de doação; QUE, então, EDUARDO CUNHA perguntou se tinha alguma forma de auxiliá-lo, com doações; QUE o depoente disse que iria pensar em alguma forma, pois o depoente pessoalmente nunca tinha feito nenhuma doação, nem como pessoa física e nem jurídica; QUE porém iria tentar buscar uma forma de tentar ajudá-lo na campanha e daria uma posição; QUE posteriormente, ainda em 2010, veio a ideia de pedir ajuda a EDUARDO CUNHA na cobrança da dívida que JÚLIO

181
2030
CD - AUTUAÇÃO Fls. 230 Vol. 5

CAMARGO tinha com o depoente; QUE então voltou a ter outra conversa com EDUARDO CUNHA, em 2010, no escritório dele no Rio de Janeiro, oportunidade em que o depoente explicou a EDUARDO CUNHA tudo o que tinha ocorrido na contratação das duas sondas (PETROBRAS 10.0000 e VITÓRIA 10.000) e que JÚLIO CAMARGO tinha uma dívida com o depoente; QUE disse a EDUARDO CUNHA que esta dívida girava em torno de US$ 16 milhões de dólares na época; QUE, em um primeiro momento, disse a EDUARDO CUNHA inclusive que teve pagamentos para políticos do PMDB por intermédio de JORGE LUZ, referente à primeira sonda; QUE inclusive fez menção ao nome dos políticos RENAN CALHEIROS e do JADER BARBALHO, como destinatários de parte dos valores referentes à primeira sonda; QUE questionado se fez a menção a DELCÍDIO DO AMARAL e a SILAS RONDEAU, respondeu que não, pois preferiu fazer menção aos políticos do PMDB, que era o partido de EDUARDO CUNHA; QUE até então EDUARDO CUNHA não sabia, ao que o depoente saiba, do pagamento de tais valores para os políticos do PMDB; QUE fez a menção ao pagamento para políticos do PMDB, pois o depoente, conforme dito, já tinha usado o argumento de estar sendo cobrado pelo PMDB para pressionar JÚLIO CAMARGO a retomar os pagamentos; QUE, porém, conforme já esclarecido, não estava sendo cobrado na realidade; QUE a ideia do depoente era passar a usar o nome de EDUARDO CUNHA para pressionar JÚLIO CAMARGO e dar veracidade à versão apresentada anteriormente; QUE o depoente disse a EDUARDO CUNHA que, do valor devido por JÚLIO CAMARGO, caso lograsse obter o pagamento, repassaria 20% para a campanha dele; QUE EDUARDO CUNHA deu o de acordo e autorizou o depoente a usar o nome dele para cobrar os valores devidos de JÚLIO CAMARGO; QUE marcou, então, uma segunda reunião com JÚLIO CAMARGO, ainda em 2010, no escritório dele, na Rua da Assembleia; QUE então disse a JÚLIO CAMAGO que era ano eleitoral e que o pessoal estava retomando as cobranças com mais força e que quem tinha vindo cobrar o depoente era EDUARDO CUNHA; QUE disse a JÚLIO CAMARGO que EDUARDO CUNHA estava lhe cobrando de maneira bastante contundente e disse a JÚLIO CAMARGO que o PMDB estava achando que o depoente havia recebido o valor e não estaria pagando a parte deles; QUE disse a JÚLIO CAMARGO que se não desse uma resolução rápida à questão, o

182
2031
CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
231

depoente iria trazer o EDUARDO CUNHA para conversar com ele, pois não iria ficar com a responsabilidade de não estar fazendo os pagamentos; QUE JÚLIO CAMARGO disse que iria tentar resolver e retomar as conversas com a SAMSUNG, buscando ajuda da MITSUI nas cobranças e, em seguida, daria uma posição; QUE JÚLIO CAMARGO pareceu acreditar, mas ele buscou ganhar tempo e enrolar, como era natural dele; QUE houve uma segunda reunião com JÚLIO CAMARGO, ainda em 2010, na qual ele disse que a MITSUI estava conversando com a SAMSUNG, buscando ajuda-lo no pagamento, e que havia possibilidade de melhor êxito; QUE JÚLIO CAMARGO foi ganhando tempo, dizendo que ainda não tinha uma posição; QUE, ainda no segundo semestre de 2010, o depoente esteve com EDUARDO CUNHA, na casa dele, na Barra da Tijuca, no condomínio Park Palace; QUE no referido condomínio há uma câmera logo que se chega, apontada para quem está dentro do veículo; QUE após anotar a placa, se questionava qual seria o destino e então era feita uma ligação pelo funcionário da guarita para a casa de EDUARDO CUNHA, pedindo autorização para entrar; QUE havia todo o procedimento de, ao menos aparentemente, estar sendo registrado; QUE questionado qual veículo estava se valendo, respondeu que na época era uma Range Rover; QUE questionado onde é a casa dele, respondeu que, entrando pela portaria principal do condomínio, virando à esquerda, acredita que seja a quarta casa da rua, sendo uma casa amarela, com alguns detalhes branco; QUE é uma casa de dois andares, sendo uma casa aparentemente espaçosa; QUE na casa de EDUARDO CUNHA, ao adentrar, o escritório onde se reunia com ele ficava na primeira porta do lado esquerdo, razão pela qual não teve muito contato com o restante da residência; QUE nesta reunião o depoente explicou a EDUARDO CUNHA que tinha feito duas reuniões com JÚLIO CAMARGO, assim como alguns contatos telefônicos, mas que JÚLIO CAMARGO ainda estava buscando ganhar tempo, "empurrando com a barriga"; QUE, como estava no auge da campanha eleitoral, EDUARDO CUNHA disse que naquele momento não tinha como gastar tempo com aquilo, mas que iria pensar em algo e voltaria a falar com o depoente oportunamente; QUE depois disso só voltou a falar com EDUARDO CUNHA após as eleições, oportunidade em que esteve no escritório dele para parabeniza-lo pela reeleição, mas acabaram não tratando deste assunto, apenas de amenidades; QUE já em 2011, a partir de março, o depoente teve nova reunião,

183
2032
9



na residência de EDUARDO CUNHA; QUE nesta reunião, o depoente perguntou se não poderia ser retomado o assunto de JÚLIO CAMARGO e o que EDUARDO CUNHA poderia fazer algo; QUE, embora em um primeiro momento o acordo fosse de apenas usar o nome de EDUARDO CUNHA, nesta reunião o depoente falou para EDUARDO CUNHA que seria necessário uma pressão mais forte, como uma reunião em que ele estivesse presente ou outra coisa do tipo; QUE então o depoente propôs a EDUARDO CUNHA que, do valor que deveria receber na época, iria repassar 50% do que recebesse de JÚLIO CAMARGO para EDUARDO CUNHA; QUE o valor era, conforme dito, de US$ 16 milhões na época, sendo que parte deste valor o depoente iria repassar para funcionários da PETROBRAS; QUE EDUARDO CUNHA disse que iria pensar em alguma forma mais efetiva de cobrar JÚLIO CAMARGO, pois se fizesse uma reunião com ele, pressionasse e não tivesse resultado, ficaria ruim para EDUARDO CUNHA; QUE EDUARDO CUNHA disse ao depoente que iria pensar em algo que tivesse um resultado mais efetivo e voltaria a falar com o depoente; QUE um tempo depois, por volta de abril de 2011, EDUARDO CUNHA mandou uma mensagem, pedindo para o depoente se encontrar com ele no escritório do Rio de Janeiro de EDUARDO CUNHA; QUE nesta reunião EDUARDO CUNHA disse ao depoente que havia tomado a decisão de fazer um requerimento na Comissão de Fiscalização da Câmara, pedindo explicações sobre os negócios de JÚLIO CAMARGO; QUE então EDUARDO CUNHA pediu ao depoente explicações mais detalhadas sobre os negócios de JÚLIO CAMARGO junto à PETROBRAS; QUE o depoente afirmou que o negócios das sondas era algo pontual de JÚLIO CAMARGO e que ele não era um representante exclusivo da SAMSUNG; QUE esclareceu a EDUARDO CUNHA que os negócios mais importantes dee JÚLIO CAMARGO era a atuação dele como representante da MITSUI e da TOYO junto à PETROBRAS; QUE como representante destas empresas JÚLIO CAMARGO havia feito vários negócios, em especial nas Diretorias de Serviços e Abastecimentos; QUE obteve tais informações especialmente em razão da proximidade com PAULO ROBERTO COSTA; QUE o depoente ouvia dizer que JÚLIO CAMARGO tinha feito diversos negócios pelo MITSUI com a diretoria financeira da PETROBRAS; QUE nesta época EDUARDO CUNHA conhecia JÚLIO CAMARGO apenas de nome; QUE questionado se na

134
2033
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 233
Vol. 5

época havia notícias de irregularidades envolvendo JÚLIO CAMARGO na mídia, mais especificamente com a PETROBRAS, o depoente respondeu que desconhecia qualquer notícia na imprensa, pois, ao que sabe, tais questões somente surgiram publicamente com a operação Lava Jato; QUE o depoente ouviu dizer rumores na época, no âmbito da PETROBRAS, de irregularidades envolvendo JÚLIO CAMARGO, mas nunca viu tais questões tratadas na mídia antes da operação Lava Jato; QUE com base nas informações prestadas pelo depoente sobre JÚLIO CAMARGO, EDUARDO CUNHA disse ao depoente que faria alguns outros levantamentos de informações e comunicaria o depoente sobre os próximos passos; QUE, um tempo depois que não sabe especificar, o EDUARDO CUNHA disse ao depoente que iria preparar um requerimento junto à Comissão de Fiscalização da Câmara, pedindo informações sobre a atuação de JÚLIO CAMARGO como lobista da MITSUI e da TOYO junto à PETROBRAS; QUE neste requerimento, EDUARDO CUNHA disse que pediria informações não apenas sobre a atuação de JÚLIO CAMARGO como lobista destas empresas, mas também sobre os contratos destas empresas junto à PETROBRAS; QUE o depoente pediu para EDUARDO CUNHA lhe dar um tempo, pois iria tentar obter uma última ação junto ao JÚLIO CAMARGO para obter o pagamento dos valores, fazendo menção a tais requerimentos que iriam ser feitos; QUE EDUARDO CUNHA concordou com isto; QUE cerca de uma semana depois, o depoente teve contato com JÚLIO CAMARGO pessoalmente no escritório dele, na Rua da Assembleia, e explicou toda a situação; QUE disse a JÚLIO CAMARGO que estava "vindo como amigo" e que EDUARDO CUNHA havia chegado ao limite e não estava mais disposto a dar mais tempo ao depoente; QUE disse a JÚLIO CAMARGO que, se não tivesse uma posição dentro de uma semana, de que JÚLIO iria pagar, o depoente iria lavar as suas mãos e a questão seria resolvida pelo pessoal como eles achassem melhor; QUE inclusive fez menção a JÚLIO CAMARGO à possibilidade dos requerimentos na Câmara dos Deputados; QUE aproximadamente uma semana depois o depoente ligou para JÚLIO CAMARGO e ele disse que ainda não havia uma posição favorável e que precisaria de mais tempo; QUE o depoente disse então que havia três anos que JÚLIO CAMARGO estava lhe pedindo mais tempo e que não havia mais como ajuda-lo e nem ficar como interlocutor nesta confusão; QUE informou a JÚLIO

LBS. 2034 9



CAMARGO que a partir deste momento estaria saindo da negociação; QUE JÚLIO CAMARGO disse que iria continuar tentando receber os valores e que se houvesse algo de positivo retornaria ao depoente; QUE o depoente esteve pessoalmente com EDUARDO CUNHA, acreditando que na casa dele, mas não tem certeza; QUE então comunicou a EDUARDO CUNHA que não tinha obtido sucesso e ele disse que iria seguir em frente com a estratégia dos requerimentos; QUE EDUARDO CUNHA não comentou se seria ele quem apresentaria os requerimentos pessoalmente e apenas comentou que faria os requerimentos; QUE EDUARDO CUNHA não comentou detalhes de como seria feito o requerimento; QUE no final de julho ou começo de agosto de 2011, o depoente recebeu uma ligação de PAULO ROBERTO COSTA, dizendo que precisava falar com o depoente; QUE combinou com ele de se encontrar em um restaurante em um Shopping, em um dia à noite; QUE nesta oportunidade PAULO ROBERTO disse que queria comunicar ao depoente que havia chegado à PETROBRAS um requerimento, vindo do Ministério de Minas e Energias, pedindo informações à PETROBRAS sobre os contratos que a MITSUI e TOYO tinham junto à empresa e a atuação do JÚLIO CAMARGO como lobista destas empresas; QUE o depoente esclarece que, conforme já dito em outro termo, PAULO ROBERTO COSTA deveria receber um milhão de dólares em razão do primeiro navio sonda, em razão de GENU ter intermediado a aproximação do depoente com JÚLIO CAMARGO; QUE GENU também deveria receber a quantia de meio milhão de dólares; QUE JÚLIO CAMARGO foi quem ficou responsável por pagar PAULO ROBERTO COSTA e GENU, mas nunca o fez e PAULO sempre cobrava o depoente; QUE PAULO ROBERTO nunca cobrou do depoente a parte de GENU; QUE o depoente esclarecia a PAULO ROBERTO que JÚLIO CAMARGO tampouco havia lhe pagado o total devido; QUE, inclusive, antes de falar com EDUARDO CUNHA, o depoente já havia feito uma similar proposta para PAULO ROBERTO COSTA, no sentido de que, caso este último lograsse obter os dezesseis milhões de dólares devidos por JÚLIO CAMARGO, o depoente daria a PAULO não apenas a quantia de um milhão de dólares, mas cinco milhões; QUE PAULO ROBERTO disse que iria tentar, mas nunca trouxe qualquer resultado; QUE neste encontro, ocorrido após os requerimentos de EDUARDO CUNHA, o depoente acredita que PAULO ROBERTO tenha tentado atribuir a si

1861
2035
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 235
Vol. 5

responsabilidade pelos referidos requerimentos, visando obter a quantia de cinco milhões de dólares; QUE, então, o depoente esclareceu a PAULO ROBERTO COSTA que já sabia dos requerimentos há algum tempo e que tudo isto tinha sido uma estratégia traçada com EDUARDO CUNHA; QUE disse a PAULO ROBERTO COSTA que a responsabilidade pelos requerimentos era de EDUARDO CUNHA e o depoente já tinha um acerto com EDUARDO CUNHA; QUE PAULO ROBERTO COSTA afirmou que já tinha informado pessoalmente a JÚLIO CAMARGO sobre os requerimentos e que JÚLIO CAMARGO estava muito assustado nesta conversa; QUE inclusive JÚLIO CAMARGO, nesta reunião, tinha pedido a PAULO ROBERTO COSTA para colocá-lo em contato com o Ministro EDISON LOBÃO para saber exatamente o que estaria ocorrendo em relação a tais requerimentos; QUE o depoente disse a PAULO ROBERTO COSTA que, se as coisas avançassem no recebimento dos valores com JÚLIO CAMARGO, o depoente iria incluir nesta cobrança a parte de PAULO ROBERTO COSTA, de um milhão de dólares; QUE PAULO ROBERTO tentou inclusive aumentar a participação dele, afirmando que estaria ajudando, mas o depoente disse que não teria condições de prometer nada além do que havia acertado; QUE quando tivesse maiores detalhes o depoente poderia conversar com PAULO ROBERTO novamente sobre o tema; QUE alguns dias depois o depoente foi procurado por JÚLIO CAMARGO e estiveram pessoalmente em uma reunião no escritório dele; QUE JÚLIO CAMARGO lhe relatou sobre a estória dos requerimentos e disse ao depoente que teve uma conversa com o Ministro EDISON LOBÃO; QUE LOBÃO informou a JÚLIO CAMARGO, segundo este último, que iria tentar se inteirar sobre o tema e depois lhe daria uma posição; QUE JÚLIO disse ao depoente que EDISON LOBÃO lhe havia orientado a procurar o depoente, porque JÚLIO CAMARGO tinha uma pendência com o depoente; QUE o depoente quer esclarecer que não tem nenhuma relação com o ministro EDISON LOBÃO e esteve com ele pessoalmente apenas uma vez, no casamento da filha de PAULO ROBERTO COSTA, oportunidade em que foram apenas apresentados; QUE pelo relato de JÚLIO CAMARGO, EDISON LOBÃO teria dito a JÚLIO CAMARGO, em um segundo momento, que a questão deveria ser solucionada diretamente com o depoente; QUE questionado se sabe se EDUARDO CUNHA e EDISON LOBÃO trataram do tema, disse

137
2036
AUTUAÇÃO Fls. 236 Vol. 5
DECORO E ÉTICA - CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR

que nunca perguntou isto a EDUARDO CUNHA, mas acredita que sim, pois EDISON LOBÃO pediu que JÚLIO CAMARGO resolvesse a questão com o depoente; QUE acredita que tenha sido EDUARDO CUNHA, ou alguém a seu mando, que tratou a questão com EDISON LOBÃO, pois ele era um senador do PMDB que estava exercendo um cargo de Ministro; QUE, porém, não tem elementos para confirmar isto; QUE, ressalta mais uma vez, que não sabe como foi a participação de LOBÃO neste episódio; QUE JÚLIO CAMARGO se demonstrava bastante assustado com o requerimento e, diferente das outras vezes, mostrava claramente que queria resolver o problema dos pagamentos atrasados; QUE JÚLIO CAMARGO sugeriu um encontro entre o depoente, JÚLIO CAMARGO e EDUARDO CUNHA, porque ele queria fazer uma negociação e esclarecer ao EDUARDO CUNHA o motivo dos não pagamentos; QUE JÚLIO CAMARGO não queria que EDUARDO CUNHA ficasse com a imagem dele de que fosse um mau pagador; QUE o depoente disse que iria conversar com EDUARDO CUNHA, sobre a possibilidade de realizar a reunião, e retornaria para ele; QUE em seguida falou com EDUARDO CUNHA, que aceitou realizar a reunião; QUE não se recorda se falou com EDUARDO CUNHA pessoalmente ou por intermédio de mensagens, mas acredita que por mensagens, pois esta reunião foi marcada de maneira bem rápida e em geral CUNHA ficava durante a semana em Brasília e somente voltava ao Rio na quinta à noite; QUE esteve com JÚLIO CAMARGO numa terça ou quarta-feira e a reunião acabou sendo marcada para o domingo seguinte; QUE questionado sobre a data da referida reunião, inicialmente afirmou acreditar que tenha ocorrido em meados de agosto de 2011; QUE, ao ser questionado se referida reunião não poderia ter ocorrido, em verdade, em setembro de 2011, mais especificamente, no dia 18 de setembro de 2011, o depoente acredita que realmente possa ter se equivocado, pois em geral em julho o depoente está viajando e se trata de recesso parlamentar; QUE, assim, revendo, acredita que a reunião com PAULO ROBERTO COSTA tenha sido em final de agosto e início de setembro de 2011, e a reunião com JÚLIO CAMARGO ter ocorrido na primeira quinzena de setembro; QUE a reunião entre o depoente, EDUARDO CUNHA e JÚLIO CAMARGO foi realmente marcada para um domingo; QUE o depoente marcou esta reunião no escritório de um advogado do depoente, SÉRGIO ROBERTO WEYNE COSTA, que fica no Leblon, na Ataulfo de

CD - AUTUAÇÃO Fls. 237 Vol. 5

Paiva, esquina com Afrânio de Melo Franco; QUE o depoente pediu a SÉRGIO para utilizar o escritório no domingo, tendo ele concordado e emprestado a chave e avisado na portaria; QUE SÉRGIO não tinha conhecimento sobre os fatos; QUE o depoente passou o endereço do escritório para JÚLIO CAMARGO e agendamos de se encontrar por volta das 19h ou 20 horas; QUE JÚLIO CAMARGO viria de São Paulo para a reunião; QUE no domingo o depoente foi buscar EDUARDO CUNHA na residência dele e, inclusive, o avisou por mensagem de celular, que estava indo buscá-lo; QUE o depoente é quem estava conduzindo o seu veículo, que era uma Rand Rover; QUE referido veículo estava em nome da sua empresa, da HAWK EYES ou TECHINIS; QUE questionado se o veículo possuía placas EIZ 8877, confirma que sim; QUE após pegar EDUARDO CUNHA se dirigiram ao local e pararam o veículo no estacionamento que fica exatamente ao lado do edifício, no Shopping RIO DESIGN CENTER; QUE quando chegaram, JÚLIO CAMARGO já estava na porta; QUE se recorda que JÚLIO CAMARGO ligou para o depoente, quando aterrissou no Rio de Janeiro, para avisar que estava a caminho do local de encontro; QUE o depoente se valia, na época, do celular 21 94586917 e o outro, que acredita que seja 21 95217256; QUE, então, os três subiram em uma porta lateral e o depoente abriu a sala; QUE não havia ninguém no escritório e apenas participou da reunião o depoente, JÚLIO CAMARGO e EDUARDO CUNHA; QUE o depoente apresentou JÚLIO CAMARGO e EDUARDO CUNHA e, então, iniciou a conversa, falando que JÚLIO pediu a reunião para explicar a situação a EDUARDO CUNHA; QUE JÚLIO CAMARGO, então, fez todas as suas explicações, afirmando que não tinha pago porque não tinha recebido da SAMSUNG, mas que queria resolver a situação, pois não queria ficar mal perante EDUARDO CUNHA; QUE JÚLIO CAMARGO fez uma proposta de um pagamento parcelado e chegar à redução do valor que era devido, pois o dinheiro iria sair do bolso de JÚLIO CAMARGO; QUE, em um primeiro momento, já houve uma divergência de valores, pois nas contas do depoente JÚLIO CAMARGO devia aproximadamente dezesseis milhões de dólares, enquanto ele falava que devia doze milhões de dólares; QUE, independentemente do valor, JÚLIO disse que somente tinha condições de pagar dez milhões de dólares e a proposta dele foi de pagar este valor, de forma parcelada, e, conseguindo receber da SAMSUNG na ação proposta em Londres, iria pagar os seis

1597
2038
PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 238

milhões de dólares restantes para o depoente; QUE na reunião, ficou claro a JÚLIO CAMARGO que metade do valor devido fosse para EDUARDO CUNHA; QUE, inclusive, JÚLIO CAMARGO inicialmente queria pagar apenas a parte de EDUARDO CUNHA, deixando para pagar posteriormente o valor de FERNANDO SOARES; QUE EDUARDO CUNHA não aceitou de maneira alguma e disse que JÚLIO CAMARGO deveria fazer o acerto de ambos; QUE, no final, ficou acertado o pagamento de dez milhões de dólares, que seria feito de maneira parcelada; QUE nesta reunião o depoente ainda disse a JÚLIO CAMARGO que incluiria o valor de um milhão de dólares devido para PAULO ROBERTO COSTA; QUE JÚLIO CAMARGO, mais uma vez, disse que iria se responsabilizar pessoalmente pelo pagamento para PAULO ROBERTO COSTA, oportunidade em que o depoente concordou, mas afirmou que repassaria a informação a PAULO, o que o depoente efetivamente fez posteriormente; QUE JÚLIO CAMARGO inicialmente queria pagar tudo por meio de emissão de notas fiscais por intermédio das empresas do depoente e que ficasse encarregado de repassar os valores para EDUARDO CUNHA, o que não foi aceito pelo depoente, pois o depoente não tinha como receber isto pessoalmente e repassar a EDUARDO CUNHA; QUE depois de uma negociação demorada, o valor devido ao depoente seria pago através das empresas do depoente e o valor referente aos pagamentos de EDUARDO CUNHA seria feito em espécie; QUE JÚLIO CAMARGO disse que iria arrumar uma forma de entregar os valores em espécie para o depoente, para que repassasse a EDUARDO CUNHA; QUE JÚLIO CAMARGO não mencionou o nome de YOUSSEF nesta reunião; QUE foi feito um cronograma de pagamento e que se iniciaria, salvo engano, em trinta dias; QUE no primeiro momento já iria pagar para EDUARDO CUNHA e concluísse os pagamentos de EDUARDO CUNHA até abril ou maio de 2012, porque, como era ano eleitoral, EDUARDO CUNHA usaria este dinheiro para as campanhas para eleições municipais; QUE o pagamento do depoente, segundo o cronograma, iria até setembro de 2012; QUE JÚLIO CAMARGO ficou de conversar posteriormente com o depoente sobre como seria o repasse dos valores em espécie para EDUARDO CUNHA; QUE, após o final da reunião, o depoente levou EDUARDO CUNHA para a casa dele; QUE posteriormente teve um encontro com JÚLIO CAMARGO no escritório dele, no Rio de Janeiro

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 239
Vol. 5

umas duas semanas depois, no qual ele disse que o depoente iria ser procurado por YOUSSEF, que se encarregaria de fazer os pagamentos em espécie que corresponderiam aos valores repassados a EDUARDO CUNHA; QUE nesta reunião JÚLIO CAMARGO já deu as datas e os valores das notas fiscais das empresas do depoente para um primeiro pagamento que JÚLIO faria ao depoente; QUE JÚLIO CAMARGO deu, inclusive, o e-mail de uma pessoa para quem deveria enviar as notas fiscais; QUE não se recorda o nome de tal pessoa, mas se recorda que era uma mulher, sendo que sua secretária deve ter tal contato; QUE sua secretária se chama DANIELA NEVES, cujos dados podem ser fornecidos posteriormente pela depoente; QUE houve a emissão das notas fiscais, conforme combinado; QUE, porém, JÚLIO CAMARGO fez o pagamento de algumas parcelas, em valor de aproximadamente quatro milhões de reais, mas logo passou a atrasar os pagamentos; QUE os valores recebidos por intermédio da emissão de notas de suas empresas eram destinados apenas ao depoente e não para EDUARDO CUNHA; QUE todas as transferências que suas empresas receberam das empresas de JÚLIO CAMARGO foram para pagamento dos valores referentes à comissão das sondas; QUE em relação às quantias em espécies, ALBERTO YOUSSEF entrou em contato com o depoente, oportunidade em que marcaram uma reunião pessoalmente; QUE já conhecia YOUSSEF, pois havia estado com ele cerca de quatro vezes, tendo sido apresentado a ele por intermédio de PAULO ROBERTO COSTA, em 2010; QUE a reunião com YOUSSEF ocorreu no escritório do depoente, no Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, ainda no mês de setembro de 2011; QUE YOUSSEF veio e disse ao depoente que recebeu instruções de JÚLIO CAMARGO para repassar ao depoente valores em torno de sete milhões de reais; QUE YOUSSEF disse que ainda estava operacionalizando isto, pois estava aguardando a realização de transferências de JÚLIO CAMARGO para YOUSSEF; QUE neste momento YOUSSEF não especificou como seriam tais operações, mas um pouco depois ele disse ao depoente que se tratavam de transferências internacionais, feitas por JÚLIO para alguma empresa relacionada a YOUSSEF, mas não mencionou o nome das empresas envolvidas; QUE YOUSSEF disse ao depoente que, assim que estivessem formalizados tais pagamentos, entraria em contato com o depoente para a entrega dos valores; QUE aproximadamente duas ou três semanas depois, YOUSSEF

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 240
Vol. 5

marcou uma ida dele ao escritório do depoente; QUE, então, YOUSSEF esteve no escritório do depoente juntamente com JAYME, a quem YOUSSEF chamava de CARECA; QUE nesta oportunidade YOUSSEF levou entre um milhão e um milhão e meio de reais em espécie, não se recordando ao certo; QUE YOUSSEF entregou a quantia como sendo o primeiro pagamento que estaria sendo realizado a pedido de JÚLIO CAMARGO; QUE conheceu JAYME nesta ocasião, sendo apresentado por YOUSSEF como sendo uma pessoa da total confiança de YOUSSEF, com quem trabalhava há bastante tempo com ele; QUE, inclusive, YOUSSEF comentou que os próximos pagamentos seriam feitos por JAYME diretamente e que não seria necessária a presença de YOUSSEF; QUE imediatamente o depoente fez contato com EDUARDO CUNHA por mensagem, avisando que havia um valor disponível, e perguntou a ele onde poderia entregar o valor; QUE EDUARDO CUNHA disse ao depoente para procurar, no escritório dele, na Nilo Peçanha, uma pessoa de nome ALTAIR; QUE, então, o depoente foi pessoalmente ao escritório de EDUARDO CUNHA, levando a quantia em espécie recebida, ou seja, entre um e um milhão e meio de reais; QUE questionado como era ALTAIR, respondeu que deve ter em torno de 1,75m de altura, pouco cabelo, já grisalho, com bigode, com idade de aproximadamente 60 anos; QUE ALTAIR aparentava ser um assessor ou uma pessoa de confiança, até mesmo porque todos os valores entregues no escritório foram para ALTAIR; QUE esta entrega ocorreu por volta de outubro de 2011; QUE, após isto, houve quatro ou cinco entregas, todas feitas por JAYME, a maioria em seu escritório; QUE apenas uma vez JAYME foi entregar valores no condomínio do depoente; QUE JAYME, nesta ocasião, entregou o valor ao depoente na área comum do condomínio do depoente, não tendo subido ao apartamento; QUE acredita que estas entregas ocorreram até abril ou maio; QUE, no entanto, questionado ao depoente acerca do documento intitulado "Transcareca" - elaborado e apreendido em poder de ALBERTO YOUSSEF para documentar as entregas feitas por JAYME CARECA – sobre uma entrega ocorrida no dia 15 de junho de 2012, no valor de R$ 1.132.250,00, tendo como destinatário "BAIANO", o depoente acredita que realmente a pessoa de "BAIANO" mencionada seja o depoente e que faça referência à última entrega feita por JAYME; QUE acabou se aproximando de JAYME e, após, pediu a ele para fazer entregas

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 241 Vol. 5

para o depoente; QUE em todos estes casos, o depoente recebia os valores e em pouco tempo os repassava para EDUARDO CUNHA; QUE todos os valores sempre no escritório de EDUARDO CUNHA, para a pessoa de ALTAIR; QUE apenas uma oportunidade EDUARDO CUNHA pediu para uma pessoa retirar os valores no escritório do depoente; QUE esta pessoa não era ALTAIR, mas era um homem que possuía um nome diferente e que também trabalhava no escritório dele, pois já o tinha visto no escritório de EDUARDO CUNHA em outras oportunidades; QUE não sabe por qual motivo EDUARDO CUNHA mandou esta pessoa neste caso; QUE se recorda que, em relação ao valor entregue na residência do depoente por JAYME, chegou a enviar uma mensagem para EDUARDO CUNHA questionando se ele queria que o depoente entregasse o valor na residência dele, tendo em vista que, assim como o depoente, EDUARDO CUNHA vive na Barra; QUE EDUARDO CUNHA não quis que o depoente levasse o valor na residência dele, pedindo que procurasse e entregasse o valor a ALTAIR na segunda feira seguinte no escritório de EDUARDO CUNHA; QUE o depoente acredita que não tenha mais tais mensagens trocadas com EDUARDO CUNHA, até mesmo porque trocava seus celulares regulamente e com a deflagração da operação Lava Jato se desfez de muita coisa; QUE acredita, no entanto, que algum de seus aparelhos BBM tenha sido apreendido em sua residência, quando da prisão do depoente; QUE o depoente tinha um aparelho celular específico que se utiliza apenas para falar com determinadas pessoas, dentre elas EDUARDO CUNHA, sobre temas de valores ilícitos, que não gostava de falar nos outros aparelhos que utilizava regularmente; QUE JÚLIO CAMARGO também atrasou as entregas para EDUARDO CUNHA; QUE no ano de 2012, que era mais uma vez ano eleitoral, EDUARDO CUNHA passou a pressionar o depoente para cobrar JÚLIO CAMARGO; QUE tais cobranças foram feitas em reuniões pessoais com EDUARDO CUNHA; QUE nesta época JÚLIO CAMARGO já havia pago em torno de quatro milhões de reais, que era o valor recebido de YOUSSEF; QUE, então, o depoente passou a cobrar JÚLIO CAMARGO, não apenas os valores devidos a si, mas também para valores de EDUARDO CUNHA; QUE o depoente queria, no entanto, que JÚLIO CAMARGO resolvesse prioritariamente os débitos com EDUARDO CUNHA, até porque era ano eleitoral e havia a pressão dele; QUE JÚLIO CAMARGO começou a dizer que

193
2042

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 242
Vol. 5

estava tendo dificuldade para disponibilizar dinheiro em espécie para pagar EDUARDO CUNHA; QUE, então, o depoente sugeriu que JÚLIO CAMARGO fizesse uma doação oficial para EDUARDO CUNHA ou para o PMDB; QUE esta ideia em verdade partiu do próprio EDUARDO CUNHA; QUE JÚLIO CAMARGO disse que não tinha como fazer a doação, em razão dos limites de faturamento/doação impostos pela legislação eleitoral; QUE o depoente informou isto a EDUARDO CUNHA e então EDUARDO CUNHA pediu ao depoente para questionar se JÚLIO CAMARGO poderia, então, fazer uma doação para uma igreja, sem especificar qual seria; QUE o depoente então levou a questão para JÚLIO CAMARGO, que disse que dessa forma seria possível, mas que não poderiam ser valores muito altos, pois seria difícil justificar uma doação de um valor alto sem ser um frequentador da Igreja; QUE o depoente conversou com EDUARDO CUNHA, em que este último sugeriu que JÚLIO CAMARGO fizesse duas doações, no total de R$ 250.000,00, cada uma no valor de R$ 125.000,00; QUE EDUARDO CUNHA passou os dados para a doação e a pessoa de contato com quem JÚLIO CAMARGO deveria conversar e que emitiria os recibos das doações; QUE estes valores foram entregues pessoalmente por EDUARDO CUNHA, em um papel em que constavam tais dados; QUE acredita que esta reunião tenha sido na casa de EDUARDO CUNHA, mas não tem certeza; QUE acredita nisso porque em anos eleitorais EDUARDO CUNHA fica muito corrido e em geral se encontrava com ele aos finais de semana na casa dele; QUE não se recorda do nome da pessoa de contato da Igreja; QUE se recorda que se tratava de uma Igreja Evangélica, mas não se recorda o nome; QUE isto foi por volta do segundo semestre de 2012, não sabendo a data ao certo; QUE questionado qual a ligação de EDUARDO CUNHA com referida Igreja, o depoente respondeu que não sabe esclarecer; QUE questionado se seria a Igreja Assembleia de Deus, respondeu que acredita que sim; QUE, contudo, sabe que EDUARDO CUNHA é evangélico, embora não saiba a Igreja que ele frequenta, e que tem um programa de rádio voltado para o público evangélico; QUE questionado se já foi ao escritório de EDUARDO CUNHA onde ele faz as gravações, o depoente disse que não, mas já presenciou ligações de EDUARDO CUNHA, feitas pelo telefone, para a rádio, oportunidade em que ele pedia silêncio e transmitia uma mensagem; QUE se recorda de ele chamar os ouvintes de "amados" e que sempre terminava

194.
2043

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 243 Vol. 5

falando "O povo merece respeito"; QUE não se recorda de ABNER FERREIRA, SAMUEL FERREIRA ou MANOEL FERREIRA; QUE depois de passar os dados da Igreja e do responsável para JÚLIO CAMARGO, EDUARDO CUNHA, algum tempo depois, confirmou ao depoente a realização das doações; QUE o depoente não tem certeza, mas tem uma vaga lembrança de que JÚLIO CAMARGO possa ter feito uma doação oficial de R$ 250.000,00 para o PMDB como parte dos valores destinados a EDUARDO CUNHA, mas não tem certeza disso; QUE esta doação eleitoral, caso tenho ocorrido, foi no segundo semestre de 2012; QUE se recorda que se tratava de ano eleitoral e que EDUARDO CUNHA buscava verbas para a campanha dos políticos de seu partido; QUE, nesta época, ainda havia valores pendentes de pagamento por parte de JÚLIO CAMARGO e este continuava enrolando; QUE houve, inclusive, uma divergência sobre qual seria a taxa de conversão que deveria calcular para se chegar aos cinco milhões de dólares; QUE para evitar maiores desgastes, acabou-se chegando a um número de aproximadamente em torno de seis milhões de reais como sendo o equivalente aos cinco milhões de dólares devidos a EDUARDO CUNHA; QUE EDUARDO CUNHA aceitou tal quantia; QUE o depoente queria resolver logo a questão de EDUARDO CUNHA, para evitar que as pressões continuassem ao depoente; QUE ao se fazer o encontro de contas com JÚLIO CAMARGO, havia uma divergência: enquanto JÚLIO dizia que restava a pagar a EDUARDO CUNHA cerca de R$ 400 mil, EDUARDO CUNHA, pelas contas dele, dizia que era R$ 1,2 milhão; QUE nesta época o depoente inclusive recebeu um e-mail de EDUARDO CUNHA contendo uma planilha sobre os valores devidos e pagos por JÚLIO CAMARGO; QUE acredita que tenha ainda cópia deste e-mail com planilha e se compromete a tentar localizá-lo; QUE estas cobranças continuaram até 2014, sem que JÚLIO CAMARGO quitasse os valores; QUE, inclusive, em 2014, houve uma conversa entre JÚLIO CAMARGO e EDUARDO CUNHA sobre esta divergência, em uma reunião pessoal ocorrida em São Paulo; QUE, porém, o depoente não esteve presente e não sabe dizer maiores detalhes; QUE ambos comentaram com o depoente sobre tal reunião; QUE após esta reunião com EDUARDO CUNHA, JÚLIO CAMARGO procurou o depoente, entre junho e julho de 2014, querendo relatar o que havia ocorrido na conversa com EDUARDO CUNHA; QUE JÚLIO disse que EDUARDO

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 244
Vol. 2

CUNHA e ele tinham acertado que, para resolver a pendência, o valor faltante para este último seria de um milhão de reais; QUE JÚLIO CAMARGO pediu ao depoente que assumisse metade desta dívida com EDUARDO CUNHA, ou seja, R$ 500.000,00, sob o argumento de que estaria sem recursos; QUE a proposta de JÚLIO CAMARGO era de que o depoente pagasse metade do valor devido a EDUARDO CUNHA e que JÚLIO pagaria o valor ao depoente quando recebesse os valores da Corte de Londres; QUE o depoente não concordou com a proposta, mas, para evitar problemas com EDUARDO CUNHA e o prolongamento das cobranças deste último, disse a JÚLIO que ele ficasse responsável por pagar R$ 700 mil e o depoente se encarregaria de pagar os R$ 300 mil reais faltantes para EDUARDO CUNHA diretamente; QUE o depoente questionou como JÚLIO CAMARGO faria tais pagamentos para EDUARDO CUNHA, oportunidade em que ele respondeu que ele já tinha acertado com EDUARDO CUNHA que R$ 500 mil ele já havia se comprometido a pagar a EDUARDO CUNHA em horas de voo; QUE JÚLIO CAMARGO tinha um avião que ficava sob responsabilidade de uma companhia de táxi aéreo, que não sabe qual é, e que JÚLIO CAMARGO daria um crédito para EDUARDO CUNHA usar junto a tal companhia, da forma como preferisse, no valor de R$ 500 mil reais e que poderia ser utilizado à medida que ele precisasse; QUE como 2014 se tratava de ano eleitoral, geralmente os políticos utilizam muito aviões, jatos e helicópteros para seus deslocamentos; QUE os R$ 200 mil restantes seriam entregues por JÚLIO CAMARGO diretamente para EDUARDO CUNHA; QUE não sabe se realmente EDUARDO CUNHA se utilizou deste crédito referente à companhia aérea, até porque pouco tempo depois o depoente viajou e logo em seguida, quando voltou, teve expedido mandado de prisão contra si e se apresentou à Polícia Federal; QUE não sabe, portanto, se JÚLIO CAMARGO cumpriu o que havia sido acordado nesta última conversa; QUE EDUARDO CUNHA confirmou ao depoente os termos do acordo entre ele e JÚLIO CAMARGO; QUE o depoente conversou com EDUARDO CUNHA, dizendo que iria ficar responsável pelos R$ 300 mil reais faltantes; QUE, porém, não chegou a pagar tais valores e tampouco houve cobrança por parte de EDUARDO CUNHA; QUE, inclusive, estava ficando pouco no Brasil nesta época, pois estava planejando mudança para o exterior, indo muito para os Estados unidos, e também porque estava com problemas com uma

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 245
Vol. 1

empresas espanhola que representava e, por isto, ficava muito na Espanha; QUE, em resumo, do total de dez milhões de dólares que JÚLIO CAMARGO devia ao depoente e a EDUARDO CUNHA, acredita que o depoente recebeu em torno de quatro milhões de reais, por meio de suas empresas, e EDUARDO CUNHA cerca de cinco milhões de reais; QUE as cobranças se estenderam de 2011 até 2014, ano em que ainda havia um milhão de reais da parte devida a EDUARDO CUNHA; QUE questionado sobre quem já encontrou nos locais de reuniões que teve com EDUARDO CUNHA, respondeu que já viu NELSON BORNIER no escritório de CUNHA uma vez, acredita que também tenha visto ALEXANDRE SANTOS uma vez no escritório de CUNHA; QUE viu também WASHINGTON REIS, que era Deputado Federal e já foi prefeito de uma das cidades da baixada; QUE esclarece, porém, que nunca realizou qualquer reunião com tais políticos citados; QUE NELSON BORNIER conhecia o depoente, pois moram no mesmo prédio; QUE WASHINGTON REIS foi apresentado ao depoente por EDUARDO CUNHA, no escritório dele; QUE pode ter visto outros políticos, mas que não conhecia; QUE nunca falou com EDUARDO CUNHA por meio de ligações de celular; QUE inicialmente marcava as reuniões com o gabinete dele e posteriormente, a partir da segunda reunião, EDUARDO CUNHA passou um contato de BBM para o depoente e ambos conversavam por mensagens; QUE questionado qual era o *nick* dele, respondeu que não era EDUARDO CUNHA; QUE o primeiro *nick* era "EC", mas depois mudou para um *nick* que não tinha qualquer relação com EDUARDO CUNHA; QUE não se recorda qual seria este *nick*, mas tentará se recordar; QUE a partir de 2012 passou a conversar com EDUARDO CUNHA pelo aplicativo *wickr;* QUE este aplicativo era utilizado porque era comentado que este aplicativo era mais seguro que o BBM, em especial porque pode ser programado para apagar automaticamente em determinado lapso de tempo estabelecido pelo usuário; QUE este contato de EDUARDO CUNHA não constava em nenhum aparelho do depoente apreendido; QUE o depoente, a partir de 2010, se afastou de negócios envolvendo agentes públicos e PETROBRAS e, ao contrário do que se afirmou, o depoente não era operador do PMDB e não fazia repasses para este partido; QUE questionado se o depoente disse explicitamente ou se deixou implícito a EDUARDO CUNHA sobre o pagamento de propinas para funcionários públicos da PETROBRAS, o depoente respondeu

197
2046

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 246
Vol. 3

que não; QUE, porém, conforme dito, chegou a comentar com EDUARDO CUNHA que houve o repasse de valores para políticos referentes à primeira sonda; Nada mais havendo sobre esse tema específico, encerrou-se o presente termo, que, lido e considerado conforme, foi assinado pelos presentes.

Andrey Borges de Mendonça
Procurador da República

Rodrigo Telles de Souza
Procurador da República

Fernando Antônio Falcão Soares
Depoente

Ricardo Hiroshi Ishida
Delegado de Polícia Federal

Josélio Azevedo de Sousa
Delegado de Polícia Federal

Luiz Carlos Milhomem
Agente de Polícia Federal

Sérgio Guimarães Riera
Advogado (OAB/RJ nº 093068)

Isabella Lucena

Isabella Correa de Lucena
Advogada (OAB/RJ nº 189661)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 247
Vol. 5

ANEXO 3

AUTUAÇÃO 248 5

FOLHA DE S.PAULO

Delatores apontam cinco novas contas de Eduardo Cunha no exterior

Ricardo Borges/Folhapress



O presidente da Câmara, Eduardo Cunha, em seu escritório no centro do Rio

AGUIRRE TALENTO
GUSTAVO URIBE
DE BRASÍLIA

31/01/2016 02h00

O presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), é acusado por dois empresários da Carioca Engenharia de ter recebido propina em ao menos cinco novas contas mantidas no exterior e até então desconhecidas das autoridades brasileiras.

Em outubro, a descoberta de quatro contas secretas na Suíça mantidas por Cunha e sua família agravou sua situação política e gerou um novo inquérito contra o peemedebista. Se confirmados os novos relatos, totalizariam nove contas bancárias no exterior ligadas ao deputado.

A **Folha** teve acesso à tabela de transferências bancárias no exterior entregue pelos empresário Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior no acordo de delação premiada que firmaram com a Procuradoria Geral da República na Operação Lava Jato. A documentação está sob sigilo.

De acordo com os empresários, as transferências eram propina para Cunha com o objetivo de obter a liberação de verbas do fundo de investimentos do FGTS para o projeto do Porto Maravilha, no Rio, do qual a Carioca Engenharia obteve a concessão em consórcio com as construtoras Odebrecht e OAS.



Essa liberação ocorreria por influência do aliado de Cunha Fábio Cleto, que ocupou uma vice-presidência da Caixa Econômica Federal e também o conselho do fundo de investimento do FGTS.

As transferências informadas à PGR totalizam US$ 3,9 milhões entre 2011 e 2014, saindo de contas na Suíça dos delatores para cinco contas no exterior que eles afirmam terem sido indicadas pelo próprio Cunha.

"Em geral, seu filho [Ricardo Pernambuco Júnior] se reunia com Eduardo Cunha para saber em qual conta deveria ser feita a transferência", disse Ricardo Pernambuco em seu depoimento, prestado em 30 de setembro e ainda sob sigilo.

"Todos os pagamentos feitos a Eduardo Cunha foram no exterior", afirmou.

Novas contas de Cunha

As contas que receberam propinas foram as seguintes, segundo os empresários: Korngut Baruch no Israel Discount Bank (sede em Israel), Esteban García no Merrill Lynch (EUA), Penbur Holdings no BSI (Suíça), Lastal Group no Julius Bär (Suíça) e outra Lastal Group no Banque Heritage (Suíça).

Segundo Ricardo Pernambuco Júnior, Cunha esteve pessoalmente no escritório da Carioca Engenharia em São Paulo em 10 de junho de 2014. Quinze dias depois, foi feita uma transferência no exterior para uma nova conta.

Ele relata que, na época, estavam repassando dinheiro para a conta do Lastal Group no Julius Bär.

"Acredita, portanto, que esta reunião de Eduardo Cunha no escritório em São Paulo da Carioca tenha sido para entregar esta nova conta do Lastal Group, no Banque Heritage", afirmou em seu depoimento, prestado em 1º de outubro.

O empresário diz que foi cobrado por Cunha, em encontros pessoais, quando passaram um período sem realizar transferências.

"Nestas reuniões, o deputado dizia: 'Ricardo, vocês estão atrasados e vocês precisam regularizar os pagamentos'", contou Pernambuco Júnior.

Diante das reclamações, o pai disse que "a partir de julho de 2014 deu autorização para que o banco (...) fizesse débitos regulares de US$ 134.000". O último foi em 19 de setembro de 2014.

OUTRO LADO

O presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), afirmou que não recebeu valores e nem teve participação no esquema apontado pelos empresários.

Ele diz ainda que não teve acesso aos documentos da delação.

"Desminto qualquer repasse de valores e qualquer participação naquilo que ele supostamente falou de relação com qualquer das contas", declarou o presidente da Câmara.

A defesa de Cunha informou que não poderia comentar os pontos específicos porque não teve acesso "aos elementos da delação da Carioca [Engenharia]", mas que o presidente refuta qualquer pagamento indevido e as contas no exterior.



No fim do ano passado, Cunha afirmou à imprensa que daria uma procuração para doar o dinheiro caso fossem encontradas novas contas no exterior.

Sobre as quatro contas na Suíça, Cunha já disse anteriormente: "Não tenho conta não declarada e não tenho empresa offshore, não sou acionista, cotista. Tenho um contrato com um trust, e ele é o proprietário nominal dos ativos que existiam".

A **Folha** não localizou o ex-vice-presidente da Caixa Fábio Cleto.

Procurada, a assessoria da construtora Carioca Engenharia informou que "não comenta investigações em andamento".

Endereço da página:

http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/01/1735463-delatores-apontam-cinco-novas-contas-de-eduardo-cunha-no-exterior.shtml

---

Copyright Folha de S. Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicaçao, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha de S. Paulo.

AUTUAÇÃO Fls. 251 Vol. 2 CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

NOVAS CONTAS

Delatores da Carioca Engenharia apresentaram tabela de repasses a Cunha no exterior

A EMPRESA

Fundada em 1947, a Carioca Christiani Nilsen Engenharia foi citada por um delator como participante eventual do cartel que atuava na Petrobras e faz parte de consórcio com a Odebrecht e OAS no projeto Porto Maravilha, no Rio

OS DELATORES

Ricardo Pernambuco Backheuser, acionista e ex-presidente

Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior, acionista e ex-diretor

O QUE ELES DIZEM

Eduardo Cunha (PMDB-RJ) cobrou propina para ajudar o projeto, liberando verbas do fundo de investimentos do FGTS --à época ele tinha o aliado Fábio Cleto em uma vice-presidência da Caixa

	Conta beneficiada	Banco	Valor, em US$ mil
10.ago.2011	Korngut Baruch	Israel Discount Bank (Israel)	220,8
4.out	Esteban García	Merrill Lynch Bank (EUA)	352
18.nov	Esteban García	Merrill Lynch Bank (EUA)	372
7.dez	Esteban García	Merrill Lynch Bank (EUA)	182
1º.fev.2012	Penbur Holdings	-*	350,2
24.abr	Penbur Holdings	-*	198,9
10.ago	Penbur Holdings	BSI (Suíça)	153,2
25.out	Lastal Group	Julius Baer (Suíça)	333,2
5.mar.2013	Lastal Group	Julius Baer (Suíça)	317

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 252
Vol. 5

28.mai	Lastal Group	Julius Baer (Suíça)	160
26.ago	Lastal Group	Julius Baer (Suíça)	391
10.dez	Lastal Group	Julius Baer (Suíça)	150
25.jun.2014	Lastal Group	Bank Heritage (Suíça)	134
8.jul	Lastal Group	Bank Heritage (Suíça)	134
25.jul	Lastal Group	Bank Heritage (Suíça)	134
6.ago	Lastal Group	Bank Heritage (Suíça)	134
20.ago	Lastal Group	Bank Heritage (Suíça)	134
19.set	Lastal Group	Bank Heritage (Suíça)	134

* Na tabela original, estes dois campos encontram-se com um hífen, sem especificar o banco, embora haja uma conta com esse nome no BSI

Fonte: Acordo de colaboração premiada de Ricardo Pernambuco Júnior com a Procuradoria

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 253
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE JUNTADA

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, POR DETERMINAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DESTE CONSELHO, DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, JUNTO AOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1/2015, DOCUMENTOS COM A FINALIDADE DE CONTRIBUIR PARA A ELUCIDAÇÃO DE TODOS OS FATOS CONSTANTES DA REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015, ENCAMINHADOS PELA DEPUTADA CLARISSA GAROTINHO (PR/RJ), QUE CONTÉM DEZ FOLHAS E UMA MÍDIA NO FORMATO CD. PARA CONSTAR, LAVRO ESTE TERMO. EU, ..Adriana Godoy.., ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

CÓPIA
Original V. 7
fl. 258

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DAS FOLHAS DE NÚMEROS 254 A 263, DO VOLUME 05, PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, QUE CONTÉM DOCUMENTOS E 1 (UMA) MÍDIA NO FORMATO CD, PROTOCOLADOS NESTE CONSELHO, EM 2 DE FEVEREIRO DE 2016, PELA DEPUTADA CLARISSA GAROTINHO.

A RETIRADA SE FAZ NECESSÁRIA EM VISTA DA APROVAÇÃO, NESTA DATA, DO PARECER PRELIMINAR DO RELATOR, DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO, QUE NÃO ACOLHEU, NESTA FASE PRELIMINAR, TAL DOCUMENTAÇÃO POR NÃO POSSUIR LEGITIMIDADE ATIVA PARA INOVAR NA EXORDIAL ACUSATÓRIA.. PARA CONSTAR, EU Adriana Godoy, ADRIANA DIAS GODOY, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

CD - COORDENAÇÃO DE ELITA E DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 265
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 05, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 265, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/2015, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **06.**

BRASÍLIA, 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E

REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO **EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ**

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinatto

Em 05/11/15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10/12/15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___ Presidente:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES QUE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **5**, PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, Adriana Godoy., ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

AUTUAÇÃO
Fls. 2
Vol. 6

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 2 de fevereiro de 2016 18:07
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 03.02.15

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 02/02/2016 18:07
'Dr. Marcelo Nobre'	
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 02/02/2016 18:07
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 02/02/2016 18:07
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 02/02/2016 18:07

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética amanhã, **03/02/16**, **quarta-feira**, **no Plenário 7**,

após o término da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para as 16 horas, com a seguinte pauta:

- Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15,
do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

(Cumprimento da Decisão proferida pelo Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, Deputado Waldir Maranhão,
no Recurso nº 104/15, interposto pelo Deputado Carlos Marun).

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

AUTUAÇÃO
Fls. 3
Vol. 6

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 2 de fevereiro de 2016 18:43
Para: 'advocacia@freitasnobre.com.br'
Assunto: Reunião do Conselho de Ética em 03.02.16
Anexos: 004- comunicaa ao advogado Marcelo Nobre prazo final para a defesa escrita e envia cópia completa do processo em mídia.pdf; RECURSO 104-15 - VISTAS - DECISÃO DA PRESIDÊNCIA.pdf

Prezado Dr. Marcelo Nobre,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 004/16-CEDPA/P, informando a realização de Reunião Ordinária do Conselho de Ética, **amanhã, 03/02/16, no Plenário 7, após o término da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária da Câmara dos Deputados convocada para as 16 horas.**

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 4
Vol. 6

Ofício nº 004/16 - CEDPA/P

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.

Ao Senhor
Dr. MARCELO NOBRE
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, encaminho, em anexo, para conhecimento, Decisão proferida pelo Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, Deputado Waldir Maranhão, no Recurso nº 104/15, interposto pelo Deputado Carlos Marun.

Diante do exposto, informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho amanhã, dia **03 de fevereiro de 2016, quarta-feira, após o término da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária da Câmara dos Deputados convocada para as 16h,** no **plenário 7**, com a seguinte pauta:

- Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, relator do Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol. 6

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 19h10, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, compareci ao Gabinete da Presidência desta casa a fim de entregar o Ofício nº 02/16–CEDPA/P, comunicando a realização da reunião do Conselho de Ética no dia 03/02/2016 após a Sessão Extraordinária da Câmara dos Deputados e, também, encaminhando o Of. n° 2904/2015/SGM acerca da Decisão do Primeiro-Vice-Presidente. A servidora Maria Cláudia de Vasconcelos Batista Medeiros, ponto 115.143, após sair da sala da Presidência, devolveu-me o Ofício nº 02/16-CEDPA/P sem assinatura de recibo, informando que o Representado esteve em reunião e que já havia saído das dependências da Câmara, sem que conseguisse colher sua assinatura.

CERTIFICO, ainda, que a servidora Cláudia informou que possivelmente o Representado não retornaria às dependências da Casa neste dia.

Sala do Conselho, em 02 de fevereiro de 2016.

Xênia de Magalhães

Xênia de Magalhães
Ponto nº 119.419

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 6
Vol. 6

Ofício n° 012/16 – CEDPA/P

Brasília, 2 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **MARCOS ROGÉRIO**
Anexo IV – Gabinete 930

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia dos documentos juntados ao Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, protocolados neste Conselho de Ética, nesta data, pelo Partido Socialismo e Liberdade–PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho, com a finalidade de contribuir para a elucidação de todos os fatos constantes da referida Representação, nos termos do artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética:

> "*Art. 13. A Mesa da Câmara, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução*".

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

M Cechelli 12.1252 03/02/2016 09h02

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 7
Vol. 6

Ofício n° 013/16 – CEDPA/P

Brasília, 2 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **MARCOS ROGÉRIO**
Anexo IV – Gabinete 930

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, para conhecimento, Decisão proferida pelo Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, Deputado Waldir Maranhão, no Recurso nº 104/15, interposto pelo Deputado Carlos Marun.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

03/02/2016 09h02

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 8
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÂO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 09h20, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, compareci ao Gabinete da Presidência desta Casa a fim de entregar o Ofício nº 02/16–CEDPA/P, comunicando a realização da reunião do Conselho de Ética no dia 03/02/2016 após a Sessão Extraordinária da Câmara dos Deputados, e os Ofícios nº 010A/16–CEDPA/P e 011/16–CEDPA/P, encaminhando cópia dos documentos juntados à referida Representação. O servidor Luís, após sair da sala da Presidência, devolveu-me os ofícios sem assinatura de recibo, afirmando que o representado os receberia por volta das 14h30, pois iria participar de duas reuniões.

Sala do Conselho, em 03 de fevereiro de 2016.

Igor Rodrigues Susano
Ponto nº 701,532

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 9 Vol. 6

Ofício n° 010A/16 – CEDPA/P

Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, encaminho cópia dos documentos juntados ao Processo nº 1/15, referente à Representação nº 1/15, protocolados neste Conselho de Ética, nesta data, pelo Partido Socialismo e Liberdade –PSOL, com a finalidade de contribuir para a elucidação de todos os fatos constantes da referida Representação, nos termos do artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética:

> "*Art. 13. A Mesa da Câmara, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução*"

Esclareço que os referidos documentos foram encaminhados, nesta data, ao relator, Deputado Marcos Rogério, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

Ressalto que de acordo o artigo 9º, § 5º, do Código de Ética, "o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo."

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 10
Vol. 6

Ofício n° 011/16 – CEDPA/P Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, encaminho cópia dos documentos juntados ao Processo nº 1/15, referente à Representação nº 1/15, protocolados neste Conselho de Ética, nesta data, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ), com informações pertinentes aos fatos objetos da referida Representação.

Informo que segue, junto com a documentação, uma mídia no formato CD.

> "*Art. 13. A Mesa da Câmara, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução*"

Esclareço que os referidos documentos foram encaminhados, nesta data, ao relator, Deputado Marcos Rogério, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

Ressalto que de acordo o artigo 9º, § 5º, do Código de Ética, "o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo."

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 11
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 14h30min, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, compareci ao Gabinete da Presidência desta Casa a fim de entregar os Ofícios nº 002/16–CEDPA/P, 010A/16 – CEDPA/P e 011/16 – CEDPA/P, destinados ao Deputado Eduardo Cunha, os quais encaminham cópia dos documentos apresentados a este Conselho pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho – PR/RJ, cópia da decisão do Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, ao Recurso 104/2015, apresentado pelo Deputado Carlos Marun; e ainda, informações acerca da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convocada para o dia 03 de fevereiro de 2016, após a Sessão Extraordinária da Câmara dos Deputados. A servidora Maria Cláudia de Vasconcelos Batista Medeiros, ponto 115.143, ficou encarregada por entregar a documentação ao Deputado Eduardo Cunha. Às 16h15min, o servidor Luiz Antônio de Mello Rebello Júnior, ponto 115.941, informou-me que não teria sido possível realizar a entrega da documentação ao Deputado Eduardo Cunha em razão das várias reuniões em andamento na Presidência, motivo pelo qual os documentos me foram devolvidos sem as correspondentes assinaturas dos recibos.

Sala do Conselho, em 03 de fevereiro de 2016.

FABIANO MENDES LINS
Ponto nº 8.119

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 12
Vol. 6

Ofício n° 019/16 – CEDPA/P

Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **MARCOS ROGÉRIO**
Anexo IV – Gabinete 930

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que Vossa Excelência terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar acerca dos documentos já remetidos ao seu gabinete, protocolados neste Conselho de Ética, pelo Partido Socialismo e Liberdade–PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho, referentes à Representação nº 1 de 2015.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 03/02/16 às 22h45 min
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 10h36, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, compareci ao Gabinete da Presidência desta Casa a fim de entregar o Ofício nº 17/16–CEDPA/P, comunicando a realização da reunião do Conselho de Ética no dia 16/02/2016, às 14h30, no plenário 11, o Ofício nº 018/16–CEDPA/P, comunicando a realização da reunião do Conselho de Ética no dia 17/02/2016, às 14h, no plenário 11, o Ofício nº 010A/16–CEDPA/P, encaminhando cópia dos documentos juntados à referida Representação, pelo PSOL, e o Ofício nº 011/16–CEDPA/P, encaminhando cópia dos documentos juntados à Representação mencionada, protocolados pela Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ).

CERTIFICO, ainda, que a servidora Ana Paula comunicou que o Representado não se encontrava nas dependências desta Casa, e não soube informar se o Representado estaria na Câmara nesta data.

Sala do Conselho, em 04 de fevereiro de 2016.

Igor Rodrigues Susano
Ponto nº 701.532

Correio Sedex 10
04/02/16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 14 Vol. 6

Ofício nº 016/16 - CEDPA/P Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

Ao Senhor
Dr. MARCELO NOBRE
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, os documentos protocolados neste Conselho de Ética em 2 de fevereiro de 2016 pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho para serem juntados aos autos do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Esclareço que os referidos documentos foram encaminhados, nesta data, ao relator, Deputado Marcos Rogério, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

Ressalto que de acordo o artigo 9º, § 5º, do Código de Ética, "o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo."

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 15 Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requisição de Serviço Postal - Anexo IV CD

(Esta requisição somente é válida para o ano corrente - Ato da Mesa Nº 43, de 2009)

Nº 2151849-8

Solicitante		Gabinete/Sigla Seção
- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		**CEDPA**
Quantidade	Tipo de Correspondência/Serviço	
1	**SEDEX 10 COM AR**	
Data Emissão	Emissor	Nº Contrato
04/02/2016	**P_4245**	**126/2012**

Composição do Valor

Quantidade Preço Unitário

Para uso da E.C.T.

Atendido por

Valor em R$ 66.80

Nome/Ponto: Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro / P_4245 **Assinatura:** Adriana Godoy

AL. 016/16 - Documentos -

Impresso em: 04/02/2016 - 11:39:57 SX00138613 5 BR

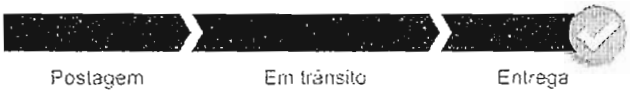
3º via: Gabinete/Órgão

Of. 016/16-CEDP/4

SX001386135BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 16
Vol. 6



Objeto entregue ao destinatário
05/02/2016 09:37 Sao Paulo / SP

05/02/2016 09:37 Sao Paulo / SP	**Objeto entregue ao destinatário**
05/02/2016 08:13 Sao Paulo / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
05/02/2016 06:28 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em Sao Paulo / SP para Unidade de Distribuição em Sao Paulo / SP
04/02/2016 21:10 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em Sao Paulo / SP
04/02/2016 13:45 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em BRASILIA / DF
04/02/2016 11:50 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 17
vol. 6

Ofício nº 014/16 - CEDPA/P

Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
LUÍS ROBERTO BARROSO
Ministro-Relator do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 29818/2015, desse Supremo Tribunal Federal, referente à Medida Cautelar em Mandado de segurança nº 33927, que solicita informações sobre o alegado na petição inicial e demais documentos.

Sendo assim, encaminho, em anexo, os esclarecimentos deste Presidente acerca das alegações.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Acompanha este ofício, páginas 18 a 24.

Gabinete do Ministro
Luís Roberto Barroso
Recebido em 04/02/16
Roberto Sales 12:41

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 18
Vol. 6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO-RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo n° MS 33927 MC/DF

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato praticado por este Parlamentar no exercício da Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Referido ato foi praticado no dia 1° de dezembro próximo passado e diz respeito à manutenção do Deputado Fausto Pinato na relatoria do Processo n° 01/2015, cujo Representante é o Partido Liberdade e Sociedade – PSOL e Representado o Deputado Eduardo Cunha.

Em que pese o fato de estar preclusa a matéria, uma vez que o Relator Fausto Pinato foi substituído pelo Relator Marcos Rogério no dia 10 de dezembro de 2015, em atendimento à decisão do 1º Vice-Presidente desta Casa, Deputado Waldir Maranhão, apresento as Informações que se seguem em atendimento ao estatuído no inciso I do art. 7° da Lei n° 12.016 de 7 de agosto de 2009.

O ato inquinado é legítimo, praticado em conformidade com os

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 19
Vol. 6

preceitos legais e a praxe da Câmara dos Deputados, sem nenhuma violação aos arts. 8°, § 4°; 12, § 10° e 26 do RICD, ou ao inciso I, do art. 13 do Código de Ética Parlamentar, tal qual alegado pelo Impetrante, consoante se demonstrará a seguir.

De fato, o art. 13, I, a, do Código De Ética e Decoro Parlamentar determina que o relator do processo disciplinar designado pelo Presidente do Conselho não pode pertencer ao mesmo partido ou bloco parlamentar do deputado representado, não pode ser oriundo do mesmo Estado do representado nem pode pertencer ao partido político autor da representação. Tais dispositivos visam a preservar a imparcialidade do relator, requisito essencial em qualquer julgamento. Acaso o relator pertencesse ao mesmo partido ou bloco do representado, poderia ser com ele mais condescendente e vir a favorecê-lo em seu relatório. Já na hipótese de o relator pertencer ao partido ou bloco representante, poderia ele, pelo contrário, ser mais severo com o representado e vir a prejudicá-lo injustamente. Finalmente, caso o relator pertencesse ao mesmo Estado que o representado poderia tanto vir a favorecê-lo quanto a prejudicá-lo, dependendo dos interesses políticos em jogo. Eis as razões que impeliram o legislador a impor tais exigências.

Quanto aos arts. 8°, § 4°; 12, § 10° e 26 do RICD, dispõem eles sobre as vagas que cada partido ou bloco parlamentar terão na composição da Mesa e na presidência das Comissões Permanentes. Essas vagas são determinadas com base no bloco parlamentar vigente no dia 1° de fevereiro do primeiro ano da Legislatura. O bloco parlamentar formado nessa época (nos primeiros dias do primeiro ano de legislatura) tem por finalidade precípua a distribuição dos cargos e não as afinidades ideológicas. Tanto é assim que se reúnem nesse bloco, que recebe o apelido de "Blocão", inúmeros partidos. Nessa última legislatura compuseram o "Blocão" nada menos que 14 Partidos Políticos, sendo eles PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls 20
Vol 6

PEN e PRTB. É tão efêmera a duração desse Bloco Parlamentar, que em 05 de fevereiro de 2015, começou ele a ser desfeito: em 05/02/15 desligaram-se os partidos PRB (partido do Relator Fausto Pinato), PTN, PMN, PRP, PSDC E PRTB; em 10/02/15 o SD pediu seu desligamento e em 11/02/15 retirou-se o DEM.

Devido à transitoriedade do chamado "Blocão", é praxe da Casa levá-lo em consideração apenas na época em que está constituído. À medida em que vai sendo desconstituído, observam-se os blocos vigentes. Tanto é assim que na Decisão da Questão de Ordem nº 06/2015/CEDPA foi assim apresentada a síntese do problema:

> "O autor argumenta que no âmbito das comissões, e também deste Conselho, os blocos parlamentares formados no início da legislatura servem, na prática, apenas para a formação do espelho que contém a composição destes órgãos. Na prática, as bancadas (partidos e blocos) concretamente existentes se movimentam com independência e orientam separadamente, até mesmo no painel das comissões. **A prática das comissões revela que valem as bancadas do dia**, como ocorre, cotidianamente, no Plenário desta Casa".

Por tal razão não foram observados por este Presidente os impedimentos em relação aos partidos políticos e blocos do início da legislatura, mas sim os blocos que estavam constituídos à época do sorteio do relator.

Finalmente, conforme explicitado acima, a vedação de que o relator pertença ao mesmo partido ou bloco parlamentar existe para evitar que haja favorecimento ao representado. No caso, o relator tinha deixado clara a sua posição

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 21
Vol. 6

pelo prosseguimento do processo disciplinar e pela consequente continuidade das investigações. Portanto, não havia perigo de que o relator deixasse de fielmente cumprir suas funções em decorrência de suas conexões político partidárias expondo o Conselho de Ética e a Câmara dos Deputados ao constrangimento de arquivar alegações sérias sem nenhuma investigação prévia nem havia nenhum prejuízo à imparcialidade do relator. Haveria sim o risco de parcialidade caso o relator, por pertencer ao mesmo bloco do representado e ter com ele interesses políticos comuns, tentasse impedir as investigações que culminassem com o esclarecimento dos fatos a ele imputados.

Todavia, não era essa a intenção do antigo Relator Fausto Pinato. A arguição de impedimento daquele relator pelo Representado tinha por objetivo o afastamento de um relator favorável à investigação e, portanto, contrário aos seus interesses e a tentativa de sua substituição por outro que melhor lhe conviesse. Tanto é assim que o Representado não arguiu o impedimento do Relator quando de seu sorteio ou de sua designação; tal alegação foi feita extemporaneamente, quando o Relator tornou pública sua opinião de que o processo deveria prosseguir até o esclarecimento dos fatos.

São essas, em síntese, as razões que me levaram à prática do ato inquinado.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

10/12/15

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 22
Vol. 6

QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar,

Com amparo no art. 57, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, submeto a V. Ex.ª a seguinte Questão de Ordem:

É consabido que, no âmbito das Comissões – e também deste Conselho – os blocos parlamentares formados no início da Legislatura servem, na prática, apenas para a formação do espelho que contém a composição destes órgãos.

Na prática, as bancadas (partidos ou blocos) concretamente existentes se movimentam com independência e orientam separadamente, até mesmo no painel das Comissões. A prática das Comissões revela que valem as bancadas do dia, como ocorre, cotidianamente, no Plenário desta Casa.

Senhor Presidente, critério idêntico deveria reger a substituição dos suplentes por titulares no âmbito deste Conselho. Entendo que os membros titulares apenas podem ser substituídos por membros suplentes que integrem o mesmo partido ou bloco parlamentar a que pertence o titular naquele momento.

Essa a Questão de Ordem que gostaria de suscitar.

Q. Ordem nº 6/15 Recebida em 1º/12/15

Entregue resposta: 3/12/15

- Gerou Rec. 98/15 - destituição Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 23
vol. 6

Ofício nº 054/15 - CEDPA/P Brasília, 03 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado MANOEL JÚNIOR
Anexo IV - Gabinete 601

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, resposta à Questão de Ordem formulada por Vossa Excelência em reunião deste Conselho realizada em 1º de dezembro de 2015.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

03.12.15 15:23 2560/8 Marilda

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 06/15

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DECISÃO DE QUESTÃO DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM Nº 6 /CEDPA/2015
DATA:01/12/15- Sétima Reunião Ordinária
AUTOR: Deputado Manoel Junior- Membro Suplente
ANEXO: Teor da Questão de Ordem Formulada.

1- SÍNTESE DA QUESTÃO DE ORDEM

O autor argumenta que no âmbito das comissões, e também deste Conselho, os blocos parlamentares formados no início da legislatura servem, na prática, apenas para a formação do espelho que contém a composição destes órgãos. Na prática, as bancadas (partidos e blocos) concretamente existentes se movimentam com independência e orientam separadamente, até mesmo no painel das comissões. A prática das comissões revela que valem as bancadas do dia, como ocorre, cotidianamente, no Plenário desta Casa.

Suscita que critério idêntico deveria reger a substituição dos suplentes por titulares no âmbito deste Conselho, e que os membros titulares apenas podem ser substituídos por membros suplentes que integrem o mesmo partido ou bloco parlamentar a que pertence o titular naquele momento.

2- DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Resolução nº 2, de 2011, que alterou o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, estabelece no art. 1º, que introduziu o art.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 25
Vol. 6

21-E ao Regimento Interno da Câmara, que os membros do Conselho de Ética são designados para um mandato de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 26 e 28 do Regimento Interno (§1º, art.21-E). O § 2º do mesmo artigo determina que as disposições constantes do parágrafo único do art. 23, do § 2º do art. 40 e do art. 232 do Regimento Interno não se aplicam aos membros do Conselho de Ética. Ou seja, assegura estabilidade ao membro do Conselho durante todo o mandato no colegiado, mesmo que venha a se desvincular de sua bancada.

Por sua vez, o § 1º do art. 7º do Código de Ética disciplina que durante o exercício do mandato de membro do Conselho de Ética, o deputado não poderá ser afastado de sua vaga no colegiado, salvo por término de mandato, renúncia, falecimento ou perda do mandato no colegiado.

A competência para a distribuição das vagas no Conselho (§ 3º, art. 7º do Código), e também das Comissões, é da Mesa Diretora, que a exerce observando o cálculo da proporcionalidade partidária, conforme disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Regimento Interno.

O art. 26 estabelece o seguinte

> *"A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os Partidos e Blocos Parlamentares será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a Legislatura".*

Assim, a composição numérica do Conselho, formada por 21 membros titulares e igual número de suplentes, fixada e distribuída pela Mesa no início da legislatura, por partido ou bloco parlamentar, é mantida durante toda a legislatura, representada na forma do espelho disponibilizado pela Mesa. A composição nominal inicial e, eventuais alterações nominais de membros, titulares

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 26
Vol. 6

e suplentes, respeitados os casos em que se dá vacância no Conselho, característica própria que o difere das comissões, também é determinada pela Mesa, após as indicações dos Líderes.

Os suplentes, portanto, assim como os titulares, ocupam vagas destinadas ao partido ou bloco, formados quando da definição das vagas dos colegiados. Desta forma,o suplente substituirá o titular, temporariamente, quando de sua ausência em votações, sempre no âmbito da representação numérica original, do colegiado, neste caso independentemente do bloco ter sido posteriormente desfeito. A substituição não se dá em razão da configuração partidária atual, ou vigente no ato. É desta forma que foi, inclusive, concebido e estruturado o sistema eletrônico de votação, que segue, no caso de ser colhido o voto do suplente, a ordem cronológica de registro de presença, para posterior acolhimento do voto.

Ressalta-se, porém, que, no caso deste Conselho, que é regido por norma específica, o Código de Ética e seu regulamento, este em fase de atualização, existe regra especifica para designação de relatoria de processos.

Nos termos do inciso I, do art. 13, o presidente designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do deputado representado, nem ao mesmo estado do representado, e à agremiação autora da representação, no caso desta ser de iniciativa de partido político. Neste caso, seguindo entendimento da Mesa, é levado em conta a conformação partidária ou do bloco parlamentar vigente no momento do ato a ser praticado. Ou seja, o relator não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco do representado, vigente no ato do sorteio para sua escolha. Há que se verificar, assim, dada as mutações na formação de blocos partidários, qual é o perfil vigente na data da designação. Isto, ressalte-se, não ocorre nas comissões.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 27
Vol. 6

São essas as regras que este Conselho observa, no exercício de sua competência legal de zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar, contando, para isto, com um colegiado formado por membros que atuem com isenção, imparcialidade, isentos de interferências partidárias.

Brasília, 2 de dezembro de 2015.

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2849 /2015/SGM

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: **Recurso n. 98/2015.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Júnior contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, caput do RICD)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 99
Vol 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA, Deputado José Carlos Araújo, no bojo da Representação n. 1/2015, por ter interpretado, em síntese, que o alcance do impedimento previsto no art. 13, I, "a", do Código de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP, deve atentar à existência dos blocos parlamentares vigentes ao tempo do ato a ser praticado, no caso, a designação de membro para relatar representação no Conselho.

Alega o recorrente que a posição adotada contraria art. 7º, § 4º, do CEDP, que expressamente remete ao art. 26, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, ao considerar, para efeito de composição do colegiado, os blocos parlamentares formados no início da Legislatura, o que faria estender por todo esse período a regra de impedimento suscitada, mesmo que desfeito o bloco parlamentar após a instalação do Conselho.

Aduz, ainda, a existência de argumentos contraditórios na decisão recorrida, que entendeu mantido o quadro de suplentes do COETICA, organizado em vista dos blocos parlamentares formalizados ao tempo de sua instalação, embora posteriormente desconstituídos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 30
Vol. 6

É o relatório. **Decido.**

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do RICD, declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o *caput* do art. 18 do RICD.

Antes, ainda, de adentrar no mérito, julgo acertado trazer à colação a decisão proferida pelo Ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, no exame de liminar no Mandado de Segurança n. 33.927/DF, para o qual a interpretação da regra de impedimento contida no art. 13, I, "a", do CEDP encerra questão *interna corporis*, o que afasta a legitimidade de intervenção do Poder Judiciário em sua definição, devendo ser resolvida de modo certo e definitivo pelos órgãos internos da Câmara dos Deputados.

No mérito, merece procedência o pedido do recorrente.

A razão normativa ínsita ao art. 13, I, "a", do CEDP indubitavelmente é preservar, em toda sua extensão, a imparcialidade do relator, a servir à lisura do processo tanto para afastar tendências pessoais favoráveis, como desfavoráveis, ao representado.

Para o propósito, a obtenção do significado normativo do dispositivo mencionado deve advir de uma compreensão sistemática e em absoluta concordância com o conjunto de regras que disciplinam o funcionamento interno da Câmara dos Deputados. Em outras palavras,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 31
Vol. 6

não há como extrair da questionada regra de impedimento todo seu sentido sem conjugá-la com o Regimento Interno da Casa.

Assim, não restam dúvidas de que o bloco parlamentar legitimamente formado no início da Legislatura, cujo funcionamento orgânico é reconhecido no *caput* do art. 57 da Lei Maior, projeta parte de seus efeitos por todo esse tempo, mesmo que verificada sua dissolução.

De modo expresso pelo *caput* do art. 26 do RICD fica preservada a distribuição de vagas nas Comissões e demais cargos dos órgãos da Casa que observam a proporcionalidade partidária, mesmo na hipótese de desfazimento dos blocos parlamentares que serviram para o respectivo cálculo.

Portanto, a persistência dos efeitos dos blocos parlamentares após desfeitos configura regra regimental, aplicando-se entendimento no outro sentido, em caráter de exceção, apenas nos casos em que o funcionamento dos partidos desligados reste prejudicado caso a eles não se reconheça essa nova condição, a exemplo da constituição de novas lideranças e atuação no Plenário.

Corolário lógico do que dito, uma vez que as negociações políticas que sustentaram as designações dos parlamentares para compor o COETICA se deram inequivocamente no contexto dos blocos parlamentares existentes no início da Legislatura, não há como restringir a regra de impedimento prevista no art. 13, I, "a", do CEDP aos blocos parlamentares existentes ao tempo da prática do ato de nomeação do relator. Os vínculos políticos que resultaram na designação do membro

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 32
Vol. 6

do COETICA permanecem e exigem que continuem sejam levados em conta no presente caso.

Ante o exposto, **dou provimento** ao **Recurso n. 98/2015**, do Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, para declarar o impedimento do Senhor Deputado FAUSTO PINATO para figurar como relator da Representação n. 1/2015, com fundamento no art. 13, I, "a", do CEDP, sendo considerados nulos todos os atos por ele praticados nessa condição, bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados, cabendo ao Presidente do COETICA designar novo relator, renovando-se a continuidade do procedimento a essa fase do processo.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 04 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do Regimento Interno)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2853 /2015/SGM

Brasília, 9 de DEZEMBRO de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: **Recurso n. 98/2015.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência aditamento à decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Júnior contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, caput do RICD)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 34
vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA
(ADITAMENTO)

Referindo-me à decisão desta Primeira-Vice Presidência do dia 9 de dezembro de 2015, proferida no Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar -- COETICA, Deputado José Carlos Araújo, faço publicar o seguinte aditamento:

Dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução n. 25, de 2011), que o mesmo integra o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art.1º).

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 17, inciso VI, alínea "p") diz que compete ao Presidente da Câmara dos Deputados cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Assim, considerando o acima exposto, face o art. 13, inciso I, alínea "a", do CEDP, defiro o pedido.

Oficie-se.

Publique-se.

Em 09 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do Regimento Interno)

AUTUAÇÃO
Fls 35
Vol. 6

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016 13:44
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reuniões 16.02.16 e 17.02.16

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 04/02/2016 13:44	Lida: 04/02/2016 13:45
'Dr. Marcelo Nobre'		
'Dr. Marcelo Nobre'		
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 04/02/2016 13:44	Lida: 05/02/2016 13:33
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 04/02/2016 13:44	
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 04/02/2016 13:44	Lida: 04/02/2016 23:10

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que serão realizadas Reuniões Ordinárias deste Conselho de Ética nos dias 16/02/16 e 17/02/16, conforme abaixo descritas:

1. **16/02/16 (terça-feira), às 14h30, no Plenário 11**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

2. **17/02/16 (quarta-feira), às 14 horas, no Plenário 11**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 36
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 16h, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, compareci ao Gabinete da Presidência desta Casa a fim de entregar os Ofícios nº 010A/16 – CEDPA/P, 011/16 – CEDPA/P, 016/16–CEDPA/P e 017/16–CEDPA/P, destinados ao Deputado Eduardo Cunha, os quais encaminham cópia dos documentos apresentados a este Conselho pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho – PR/RJ, cópia da decisão do Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, ao Recurso 104/2015, apresentado pelo Deputado Carlos Marun; e ainda, informações acerca das reuniões do Conselho de Ética convocadas para os dias 16 e 17 de fevereiro de 2016. O servidor Luiz Antônio de Mello Rebello Júnior, ponto 115.941, informou-me que o Deputado Eduardo Cunha já havia regressado ao Estado do Rio de Janeiro, motivo pelo qual o Deputado não compareceu a esta Casa nesta data.

Sala do Conselho, em 04 de fevereiro de 2016.

FABIANO MENDES LINS
Ponto nº 8.119

AUTUAÇÃO
Fls. 37
Vol. 6

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Marcelo Nobre Advogados <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 5 de fevereiro de 2016 09:07
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Cc: Dep. Eduardo Cunha; Dr. Marcelo Nobre; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Re: Conselho de Ética - Reuniões 16.02.16 e 17.02.16

Prezado Presidente do Conselho de Ética, Ilustre Deputado José Carlos Araújo, confirmo o recebimento do e-mail encaminhado por Vossa Excelência, bem como, confirmo também, a presença deste defensor as sessões marcadas.
Cordialmente.
Marcelo Nobre.

Enviado do meu iPhone

Em 4 de fev de 2016, às 13:44, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br> escreveu:

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que serão realizadas Reuniões Ordinárias deste Conselho de Ética nos dias 16/02/16 e 17/02/16, conforme abaixo descritas:

1. **16/02/16 (terça-feira), às 14h30, no Plenário 11**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

2. **17/02/16 (quarta-feira), às 14 horas, no Plenário 11**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 38
Vol. 6

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 5 de fevereiro de 2016 10:31
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br; advocacia@freitasnobre.com.br
Assunto: Resposta ao STF MS 33927
Anexos: Of. 29818_15 STF Mandado de Segurança.pdf; Resposta ao STF Mandado de Segurança.pdf

Prezado Dr. Marcelo Nobre,

Envio, para conhecimento, Ofício nº 29818/2015, do STF, o qual solicita informações acerca do alegado no MS nº 33927, bem como a resposta do Presidente do Conselho de Ética ao Ministro-Relator encaminhada por meio do Ofício nº 014/16-CEDPA/P.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 39
Vol. 6

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 11h31, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, compareci ao Gabinete da Presidência desta Casa a fim de entregar o Ofício nº 17/16–CEDPA/P, comunicando a realização da reunião do Conselho de Ética no dia 16/02/2016, às 14h30, no plenário 11, o Ofício nº 018/16–CEDPA/P, comunicando a realização da reunião do Conselho de Ética no dia 17/02/2016, às 14h, no plenário 11, o Ofício nº 010A/16–CEDPA/P, encaminhando cópia dos documentos juntados à referida Representação, pelo PSOL, e o Ofício nº 011/16–CEDPA/P, encaminhando cópia dos documentos juntados à Representação mencionada, protocolados pela Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ).

CERTIFICO, ainda, que a servidora Ana Paula, ponto nº 119.467, comunicou que o Representado não se encontrava nas dependências desta Casa e só irá comparecer à Câmara no dia 15/02/2016.

Sala do Conselho, em 11 de fevereiro de 2016.

Igor Rodrigues Susano
Ponto nº 701.532

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 40
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 017/16 – CEDPA/P

Brasília, 4 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho em **16 de fevereiro de 2016, terça-feira, às 14h30,** no **plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em ___/___/___ às ___h___min
Ponto nº
Nome

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
DOCUMENTAÇÃO
Fls. 41
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 018/16 – CEDPA/P Brasília, 4 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho em **17 de fevereiro de 2016, quarta-feira, às 14 horas,** no **plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em ___/___/___ às ___:___ min
Ponto nº
Nome

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 42
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 010A/16 – CEDPA/P

Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, encaminho cópia dos documentos juntados ao Processo nº 1/15, referente à Representação nº 1/15, protocolados neste Conselho de Ética, nesta data, pelo Partido Socialismo e Liberdade –PSOL, com a finalidade de contribuir para a elucidação de todos os fatos constantes da referida Representação, nos termos do artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética:

> "*Art. 13. A Mesa da Câmara, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução*"

Esclareço que os referidos documentos foram encaminhados, nesta data, ao relator, Deputado Marcos Rogério, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

Ressalto que de acordo o artigo 9º, § 5º, do Código de Ética, "o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo."

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBIDO
Em ___/___/___ às ___h___
Folha nº
Nome

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUADO
Fls. 43
Rubr. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 011/16 – CEDPA/P Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, encaminho cópia dos documentos juntados ao Processo nº 1/15, referente à Representação nº 1/15, protocolados neste Conselho de Ética, nesta data, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ), com informações pertinentes aos fatos objetos da referida Representação.

Informo que segue, junto com a documentação, uma mídia no formato CD.

> "*Art. 13. A Mesa da Câmara, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução*"

Esclareço que os referidos documentos foram encaminhados, nesta data, ao relator, Deputado Marcos Rogério, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

Ressalto que de acordo o artigo 9º, § 5º, do Código de Ética, "o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo."

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em ___/___/___ às ___h___min
Ponto nº
Nome

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - AUTUAÇÃO Fls. 44 Vol. 6 CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 12 de fevereiro de 2016 14:59
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Documentos protocolados no Conselho pela Dep. Clarissa Garotinho
Anexos: Documentos da Dep. Clarissa Garotinho para juntada.pdf; 01.Em sua delação, Baiano desmente o que Cunha disse à CPI.mp4; 02.Em sua delação, Baiano desmente o que Cunha disse à CPI.mp4

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Eduardo Cunha		Lida: 12/02/2016 15:02
'Dr. Marcelo Nobre'	Falhou: 12/02/2016 15:00	
'Dr. Marcelo Nobre'	Falhou: 12/02/2016 15:00	
Gab. Eduardo Cunha		
Helena Maria Barbosa de Freitas		
Silvio Avelino da Silva		Lida: 12/02/2016 15:00

Senhor Deputado,

Em função da dificuldade de entregar pessoalmente a Vossa Excelência documentos protocolados neste Conselho de Ética pela Deputada Clarissa Garotinho, referentes à Representação nº 01/15, envio, em anexo, os referidos documentos acompanhados de 2 arquivos de vídeo.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

AUTUAÇÃO
Fls. 45
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, terça-feira, às catorze horas e cinquenta e três minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Fausto Pinato, Mauro Lopes, Paulo Azi, Ricardo Barros, Washington Reis, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Genecias Noronha, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Assis Carvalho, Capitão Augusto, Bebeto e Subtenente Gonzaga, suplentes; Carlos Gaguim, Chico Alencar, Edson Moreira, Evair de Melo, Ivan Valente, Laudivio Carvalho, Weliton Prado, não membros. Justificou ausência o Deputado Sérgio Moraes. **ATA:** O Deputado Sandro Alex requereu a dispensa de leitura da Ata da décima quinta Reunião Ordinária, realizada em quinze de dezembro de dois mil e quinze. Em discussão, o Deputado Carlos Marun solicitou esclarecimentos, os quais foram elucidados pelo Presidente. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE**: O Presidente deu início aos trabalhos informando que esta reunião destinava-se a tratar do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ). Ato contínuo, anunciou a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, e deu boas-vindas à Deputada Jozi Araújo (PTB/AP), novo membro titular em substituição ao Deputado Nilton Capixaba (PTB/RO). Em seguida, fez as seguintes comunicações: 1) Em relação à Representação nº 03/15, em desfavor do Deputado Roberto Freire, o autor requereu a retirada de tramitação do processo, o qual foi devolvido à Presidência da Casa. Em seis de janeiro de dois mil e dezesseis, o Presidente da Câmara encaminhou novamente ao Conselho o referido processo para que se desse continuidade à tramitação. Na sequência, o Presidente José Carlos Araújo informou a designação do Deputado Paulo Azi (DEM/BA) como relator. 2) Foi designado o Deputado Nélson Marchezan Júnior (PSDB/RS) como relator do Processo nº 05/15, referente à Representação nº 05/15, em desfavor do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ). 3) Em quatro de fevereiro de dois mil e dezesseis, foi encaminhada ao Supremo Tribunal Federal a resposta deste Presidente às informações solicitadas pelo Ministro Relator, Luís Roberto Barroso, referentes ao Mandado de Segurança nº 33927, impetrado pelo advogado do Deputado Eduardo Cunha. 4) Em dois de fevereiro de dois mil e dezesseis, foi protocolado no Conselho de Ética o Ofício nº 2904 da Secretaria-Geral da Mesa que encaminhou a Decisão do Primeiro Vice-Presidente da Casa no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, dando provimento ao Recurso nº 104/15, interposto pelo Deputado Carlos Marun, para determinar nova discussão do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério referente à Representação nº 01/15 e assegurar o direito a pedido de vista. 5) Em dois de fevereiro de dois mil e dezesseis, deputados do PSOL, juntamente com a Deputada Clarissa Garotinho, protocolaram no Conselho de Ética documentos a serem juntados ao Processo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Na sequência, o Presidente convidou a tomarem assento à mesa o Deputado Marcos Rogério e o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Doutor Marcelo Nobre. Fizeram uso da palavra os Deputados Júlio Delgado, Chico Alencar e Zé Geraldo. Ato

AUTUAÇÃO
Fls. 46
Vol. 6

contínuo, o Deputado Marcos Rogério esclareceu que acolheu na forma de aditamento a documentação do PSOL protocolada no Conselho de Ética. Em seguida, o Deputado Carlos Marun apresentou duas Questões de Ordem, que foram acolhidas pelo Presidente. A primeira argui a nulidade do aditamento à Representação nº 01/15 feita pelo PSOL e a segunda argui a nulidade do aditamento à Representação nº 01/15 feita pela Deputada Clarissa Garotinho. Usaram da palavra os Deputados Fausto Pinato, Betinho Gomes, Carlos Marun, Onyx Lorenzoni e Júlio Delgado. Em seguida, o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, manifestou-se a respeito dos documentos a serem juntados aos autos do Processo nº 01/15, protocolados pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho. Logo após, o Presidente anunciou que recebeu, nesta tarde, em reunião na Secretaria do Conselho de Ética, o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, e demais Presidentes dos Conselhos Regionais da OAB. Logo após, o Deputado Marcos Rogério fez uso da palavra, ressaltando a necessidade de que as Questões de Ordem sejam fundamentadas nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa para serem apresentadas nas reuniões. Na sequência, o Deputado Júlio Delgado formulou Questões de Ordem as quais foram subscritas oralmente pelos Deputados Onyx Lorenzoni, Betinho Gomes e Bebeto. Em uma das Questões, o parlamentar arguiu que o Primeiro Vice-Presidente da Casa manifestou-se indevidamente sobre o Recurso nº 104/15, tendo em vista que não houve Decisão do Presidente do Conselho de Ética sobre o referido pleito. Em outra Questão, destacou a importância de o membro suplente do mesmo partido político assumir a vaga em caso de renúncia do membro titular do Conselho de Ética. Posteriormente, usaram a palavra os Deputados Nelson Marchezan Júnior, Onyx Lorenzoni, Carlos Marun e Ivan Valente. Ato contínuo, o Deputado Manoel Júnior apresentou duas Questões de Ordem. A primeira argui a ocorrência de cerceamento de defesa em desfavor do Deputado Eduardo Cunha e a segunda, subscrita também pelo Deputado Carlos Marun, argui a desídia oportuna na juntada das peças oferecidas pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho. O Presidente acolheu as Questões de Ordem e informou que as responderá oportunamente. Na sequência, o Presidente intimou o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Doutor Marcelo Nobre, da Reunião Ordinária do Conselho de Ética a ser realizada no dia dezessete de fevereiro de dois mil e dezesseis, quarta-feira, às catorze horas, destinada à apreciação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Presidiu, também, esta reunião o Deputado Sandro Alex. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às dezesseis horas e quarenta e quatro minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 47
Vol. 6

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0011/16		DATA: 16/02/2016
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h53min	TÉRMINO: 16h44min	PÁGINAS: 45

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Apreciação do Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, do PMDB.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 48
Vol. 6

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, do PMDB. Relator: Deputado Marcos Rogério.

Anuncio a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 13ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2015. Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Peço a dispensa da leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi pedida a dispensa pelo nobre Vice-Presidente. Alguém se opõe? *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, coloco-a em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. está discutindo ata da...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Da reunião passada.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Daquela reunião em que houve aquela controvérsia em relação ao meu pedido de vista? É essa?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu entendo que a minha posição está pouco esclarecida na redação que se deu à ata. Eu gostaria que fossem reproduzidas as notas taquigráficas pelo menos dos momentos em que faço o pedido de questão de ordem, já que entendo que a ata avança sobre isso de maneira muito superficial: *"O Deputado Carlos Marun esclareceu que recorreria à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania"*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun, se V.Exa. ler as notas taquigráficas, verá que a ata está correta, porque em

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 49
Vol.

momento nenhum V.Exa. falou em questão de ordem, em momento nenhum V.Exa. falou em recurso...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. quer discutir a ata. Então, vamos discutir a ata.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, eu quero discutir a ata e quero reproduzir o que dizem as notas taquigráficas em relação àquele momento em que se apresenta a controvérsia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - *"Passo a Presidência ao Deputado José Carlos Araújo"* — é o momento em que o Deputado Sandro Alex passa a Presidência a V.Exa. Fala o Deputado Carlos Marun: *"Questão de ordem, Sr. Presidente"*. Fala o Deputado Valmir Prascidelli, na sequência. Volta a falar este que vos fala: *"Questão de ordem para apresentação de recurso, Sr. Presidente"*. Na sequência, falam o Deputado Valmir Prascidelli, o Deputado Júlio Delgado e o Deputado Valmir Prascidelli novamente. Volta a mim a palavra, e eu coloco: *"Sr. Presidente, questão de ordem para apresentação de recurso!"* Na sequência, falam o Deputado Chico Alencar e V.Exa., que me concede a palavra. Eu apresento o recurso e as razões do recurso que faço. Não há como dizer que não falei em nenhum momento em questão de ordem. Eu tenho as notas taquigráficas em minha mão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O que fala a questão de ordem de V.Exa.?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu faço uma explanação:

> *"Eu me recuso a me quedar silente no momento em que estamos impedindo o Parlamentar de exercer um dos seus mais básicos direitos, que é o pedido de vistas no momento em que é apresentado um evidente novo relatório. Isso é uma farsa! Agora, quem está falando que é farsa"* — sou eu. *"Dizer que o relatório do Deputado Marcos Rogério é o mesmo do Deputado Fausto Pinato,*

CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 50
Vol.

ou é simplesmente uma complementação, ou é uma farsa. Eu não posso aceitar isso, e recorro".

(...)

"Encaminho lá, direto? Não encaminho a V.Exa.?"

V.Exa. diz: *"V.Exa. apresenta, e nós encaminhamos à CCJ".*

Foi o que eu fiz. Não há como dizer que não falei em questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, a ata é um documento sucinto do que acontece na reunião. As notas taquigráficas farão parte da ata do processo. Então, o que está se referindo à ata vai continuar. Se V.Exa. quiser que acrescente alguma coisa, não há nenhum problema, mas a ata é uma versão sucinta do que aconteceu. As notas taquigráficas é que falarão por ela.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo. Atendendo inclusive às suas palavras e ao aconselhamento do amigo eminente Deputado Mauro Lopes, eu dou por superada essa questão, já que as notas taquigráficas acompanharão a ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os Srs. Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da Reunião nº 13, deste Conselho de Ética, realizada em 15 de dezembro de 2015.

Dou as boas-vindas à Deputada Jozi Araújo, do PTB do Amapá, novo membro titular deste Conselho.

Em relação ao Processo nº 3, de 2015, referente à Representação nº 3, de 2015, do PCdoB, em desfavor do Deputado Roberto Freire, informo o seguinte. *(Pausa.)*

Srs. Deputados, vou passar a Presidência ao Deputado Sandro Alex, nosso 1º Vice-Presidente, que vai tocar o Expediente. Eu vou me retirar por breves momentos, porque vou receber em meu gabinete o Presidente da Nacional da OAB, que veio fazer uma visita ao Conselho de Ética. Na verdade, eu pedi uma audiência à OAB, e o Presidente, muito gentilmente, preferiu vir a esta Casa, a este Conselho, e me pediu para recebê-lo às 15 horas. Eu vou recebê-lo. É uma questão de poucos minutos. Enquanto isso, o Deputado Sandro Alex, nosso 1º Vice-Presidente, vai tocar o Expediente como Presidente do Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 51
Vol. 6

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Poderia ser esclarecido a nós, rapidamente, antes de V.Exa. receber o Dr. Lamachia, eminente Presidente da nossa Ordem dos Advogados, qual será o procedimento adotado para dar sequência a esta reunião do Conselho de Ética?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós vamos tocar a reunião com o Expediente. Há aqui alguns esclarecimentos sobre outros processos e também sobre o Processo nº 1, que neste momento já deveria estar de volta. Vamos tocar a reunião assim.

Quero dizer a V.Exa. que, embora o Deputado Marcos Rogério tenha concluído o seu parecer para apresentá-lo hoje, esta Presidência apresentou novos fatos a S.Exa., que me pediu 24 horas. O Deputado Marcos Rogério não vai apresentar o seu relatório no dia de hoje. Não será colocado em votação o relatório do Deputado Marcos Rogério constando o processo a que o PSOL deu entrada no Conselho, com aditivo à representação. Não será colocado em votação. Apenas vamos colocar para o Conselho os fatos acontecidos desde a última sessão até o dia de hoje. Nesse intervalo, vou receber o Presidente da OAB e voltarei logo em seguida. Enquanto isso, o Vice-Presidente vai tocar a sessão.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Pois não.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu tinha umas questões de ordem a fazer referentes justamente a V.Exa., mas sei que V.Exa. está saindo. Só escutei V.Exa. dizendo que tem uma audiência agora. Eu não sei se, como é afeto a este processo, eu aguardo o retorno de V.Exa., ou faço as questões ao Presidente em exercício, o Deputado Sandro Alex. O assunto refere-se especificamente à decisão de V.Exa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Se V.Exa. pudesse me aguardar, eu lhe agradeceria.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Mesmo não sendo assunto referente a isso...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Eu serei breve.

AUTUAÇÃO 52 6

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu aguardo V.Exa. Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Tenho uma indagação, Presidente Sandro Alex.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Peço um esclarecimento e faço uma indagação que remete inclusive ao Relator Marcos Rogério. Nós vamos chamá-lo, sem nenhum demérito a S.Exa., de Relator Substituto. Para nós, o Relator original, Deputado Fausto Pinato, deveria continuar, como deliberou este Conselho e decidiu o Presidente, o seu belíssimo trabalho, que mesmo o novo Relator reconheceu.

Nós fizemos, na verdade, não um aditamento, mas uma juntada de elementos substantivos, que reforçavam a representação original do PSOL e da Rede. E o próprio Relator, Deputado Marcos Rogério, teve esse entendimento.

Também destacou S.Exa. que não há nenhuma possibilidade de isso representar mais tempo ainda nesse processo, que já se arrasta de maneira absurda — a passos de cágado, num andar bovino —, com artimanhas e protelações jamais vistas na história deste Conselho, demérito para o Parlamento brasileiro.

Então, eu queria até a palavra do Relator, com a aquiescência do Presidente, Deputado Sandro Alex, em relação a essa nossa juntada de provas, ao seu teor. Não queremos nada que venha a servir de instrumento protelatório. Esse é o nosso espírito, essa é a nossa intenção, respeitado, obviamente, sempre, como tem acontecido aqui, o direito de defesa, do qual, na nossa visão, se tem abusado para buscar outros objetivos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Obrigado, Deputado Chico Alencar.

O Relator, Deputado Marcos Rogério, gostaria de fazer uso da palavra neste momento.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, apenas para dar conhecimento ao Plenário, farei uma manifestação sucinta nesta fase, sem entrar no mérito da questão, em aspectos formais, para dizer que o fato de o PSOL ter apresentado a complementação...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Vol. 53

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado, eu acho que é importante que V.Exa. venha até a mesa.

Por favor, Deputado Relator.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, o Presidente José Carlos Araújo, antes de sair, disse que seriam dados esclarecimentos sobre os fatos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Sim, nós temos aqui o expediente.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Para mim, é importante, porque a impressão que se tem é que a Presidência perdeu a governabilidade desta Comissão, de forma que eu não sei onde nós estamos e para onde estamos indo. Nós não podemos continuar com esse processo por mais 3 ou 4 meses e, ao final, de novo, ter errado o caminho. Então, eu quero saber se nós estamos iniciando um novo caminho ou se estamos no caminho anterior e se estamos no caminho certo.

Nós estamos iniciando uma nova Legislatura, depois de um longo recesso, depois de um final muito turbulento. O Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, anunciou que tudo voltaria à estaca zero. É o que todo o mundo leu e ouviu no Brasil inteiro. Então, eu quero saber: nós estamos na estaca zero, na um, na dois, na três? Onde nós estamos? Para onde nós estamos indo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Pois não, Deputado. Nós traremos as respostas a V.Exa. e a todo o Conselho ainda na tarde de hoje. Nós temos, no expediente, as deliberações da Mesa, até porque a Mesa entende que seguiu todos os trâmites, respeitando o Regimento, a Constituição e o trâmite legal, o devido processo legal. Nós vamos trazer as respostas a V.Exa.

Eu peço que o Relator agora use da palavra, para que possamos dar continuidade ao expediente, em resposta ao Deputado Chico Alencar.

Tem a palavra o Relator, Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Deputado Sandro Alex, Sras. e Srs. Parlamentares, quero apenas esclarecer ao Plenário que o pedido do PSOL, de fato, não veio na forma de aditamento. O partido pediu que fossem juntados aos autos fatos novos, surgidos a partir de depoimentos concedidos em sede de investigação da Operação Lava-Jato. Então, o partido fez com que chegassem esses fatos ao Conselho de Ética.

AUTUAÇÃO Fls. 54 Vol. 6

A forma como esse conteúdo é recepcionado e incorporado ao processo é, obviamente, prerrogativa do Relator, bem como despacho do Presidente do Conselho, que determinou que, na condição de Relator, eu me manifestasse sobre esse conteúdo. Entendi por acolhê-lo, nesta fase, na forma de aditamento à representação inicial.

Farei os esclarecimentos formais necessários. O ponto sobre o que V.Exa. indaga — e terei cautela, até porque sei do seu empenho e do seu interesse no mais rápido andamento do processo — é se essa ação, com esse pedido, vai levar mais tempo do que o natural.

Com a decisão da Mesa, com a decisão do Presidente em exercício, Deputado Waldir Maranhão, o pedido do partido de V.Exa. não acarreta nenhum prazo novo. O pedido do partido de V.Exa., à luz do Regimento, na compreensão do Relator e do Presidente do Conselho, não altera os prazos, porque, com a decisão do Deputado Waldir Maranhão, volta-se à fase em que se permitiria, havendo pedido, concessão de vista, nova discussão e deliberação do relatório inauguralmente apresentado. Portanto, quando V.Exa. apresenta o pedido na mesma data em que este Conselho toma conhecimento da decisão do Presidente em exercício, o prazo é o mesmo.

O relatório, que eu apresentei na data de hoje, já está à disposição do Conselho. E, sendo submetido à avaliação do Plenário, obviamente, com a palavra do eminente advogado do processo, como manda o Regimento, não há inovação de prazo. O prazo é o mesmo. O rito é o mesmo. Portanto, fala o Relator, fala o advogado, volta o Relator, segue-se discussão, com possibilidade de vista, passa-se à votação e, aí, sim, inicia-se o prazo para apresentação de defesa formal, na esteira do que dispõe o art. 13 do Código de Ética e demais artigos do Código, que a todos nós rege.

Então, não há, com essa decisão de receber os novos documentos como aditamento... E esse é o caminho correto. Processualmente, o caminho é pelo aditamento. Nós não estamos na fase de instrução. Se estivéssemos, a maneira como receberíamos esses documentos seria outra. Obviamente, nessa fase, nos limitamos a alguns aspectos formais. Tive toda a cautela em analisar o conteúdo

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 55
Vol. 6

apresentado pelo PSOL, e, dentro do que manda a regra regimental e o Código de Ética, estamos recebendo-o como aditamento.

Mas tranquilizo V.Exa.: não é o PSOL causador de alongamento de prazo ou de postergação de decisão do Conselho. O partido de V.Exa. teve a cautela de trazer aos autos fatos novos, relevantes e que robustecem a inicial apresentada.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Tem a palavra o Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, tendo ouvido atentamente V.Exa., na Presidência, e o Relator, eu gostaria de fazer alguns esclarecimentos.

Primeiro, tendo em vista o recurso postulado que destituiu a nossa relatoria, tendo em vista que fazíamos parte do mesmo bloco, não seria o caso de esta Presidência fazer um recurso, com o fim de parar com essa demora, para deixar o Vice-Presidente... Será sempre assim: recorre, tal. O PP, salvo engano, também fazia parte do mesmo bloco, bloco esse que se extinguiu bem posteriormente ao nosso. Esse é o primeiro ponto.

Segundo ponto, Sr. Relator: eu gostaria de perguntar a V.Exa., já que nós estamos agora apenas no exame de admissibilidade e como a juntada de documentos se dá com base apenas em requisitos formais, ou seja, requisitos mínimos de admissibilidade, se não poderia apenas ser feita a juntada desses novos documentos. Isso vai ser observado no mérito, dar vista à defesa.

Eu acho que, por economia processual, e para, de certa forma, evitar alguns percalços com os Deputados, inclusive do PSOL, eu sugeriria a esta Presidência que avaliasse a competência do Vice-Presidente para julgar os recursos inerentes a esta Comissão, tendo em vista que ele também faz parte do mesmo bloco.

Essa é a minha sugestão a esta Presidência, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Eu acolho a questão de ordem de V.Exa. para análise.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 56
Vol. 8

Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu quero arguir a nulidade dos aditamentos à Representação nº 1, de 2015, feitos pela Deputada Clarissa Garotinho e pelo PSOL.

Em relação à Deputada Clarissa Garotinho, é evidente a incapacidade regimental de S.Exa. em apresentar aditamento e quase fazer uma representação. Isso cabe a partidos políticos. É evidente. Nem quero me delongar. Apresento esta questão de ordem, obviamente certo do atendimento à solicitação que ela contém.

Em relação ao aditamento feito pelo PSOL, eu ouvi atentamente as palavras do eminente e nobre Parlamentar Chico Alencar. E veio a mim uma frase que tem origem na sabedoria popular, que diz: *"De bem-intencionado o inferno está cheio." "De bem-intencionado o inferno está cheio."* O Deputado diz que ele apresentou um aditamento, mas disse que não queria, que a intenção dele não era a de apresentar aditamento. Mas foi aditamento porque, na verdade, ele simplesmente passou lá e entregou os papéis. Foi um aditamento que não era para ser aditamento, o Relator disse: *"Não, mas eu vou aceitar como aditamento."* Houve uma evidente confusão desnecessária e improducente em relação ao correto andamento do processo.

E, em segundo lugar, aqueles que aqui vêm bater tambor, no sentido de que haja celeridade do processo e que nos acusam indevidamente de manobras protelatórias, trazem questões ao processo que evidentemente adiam o seu andamento.

Ora, não é possível que um Deputado não saiba que ao apresentar novas questões, que ao aditar o processo, ele está reabrindo o prazo! Qualquer estagiário no segundo ano de Direito sabe disso! Ele está reabrindo prazo para a defesa! Ou nós vamos aqui consolidar este Conselho de Ética, que tem um Presidente parcial e com opinião formada, ou vamos caracterizar e consolidar este Conselho de Ética como tribunal de exceção, onde denúncias podem ser apresentadas, e o prazo não é aberto à defesa?

É claro que o Deputado Chico Alencar, que eu repito, bate bumbo pedindo celeridade, faz com que o processo tenha um andamento menos célere. E eu vou sair ali e ainda vão dizer que sou eu que estou fazendo manobras para atrasar o processo. Não! Eu sei da importância do direito da ampla defesa. Será que o PT não

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 57
Vol.

sabe? Se não existisse neste País direito ao devido processo legal, direito à ampla defesa, o ícone do partido, o Sr. Lula, deveria estar preso — deveria estar preso, e não está. Por quê? Porque ele tem direito a se defender, porque ele tem direito ao devido processo legal, senão estava atrás das grades. Pelo que eu sei, não é permitido a ninguém, mormente a um ex-Presidente da República, receber presentinho do tipo sítio e tríplex.

Se não houvesse direito ao devido processo legal e à ampla defesa, o Sr. Aécio Neves, que é Presidente do PSDB, já deveria estar afastado desta Casa. Por quê? Durante o recesso, três delatores premiados — talvez até "delação torturada", ou o que seja — denunciaram o Aécio! Um disse que ele recebeu 300 mil em casa, outro disse que ele recebia um terço da propina de Furnas! Sabem quanto é um terço da propina de Furnas?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Fala quanto é.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não sei, mas deve ser coisa grande. V.Exa. que é lá de Minas Gerais me diga.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não, não tem nada a ver! V.Exa. que sabe, Deputado Marun. V.Exa. é da base.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Vejam bem, se não houvesse o direito à defesa, o Presidente do PSB, o saudoso Eduardo Campos, coitado, deveria estar com o túmulo vilipendiado, porque o que disseram desse homem depois que ele morreu, só faltaram chamá-lo de santo, porque propina parece que foi o que mais correu para o Palácio lá em Recife, Pernambuco.

Então, o direito ao devido processo legal é uma coisa pela qual nós todos deveríamos lutar e todos nós deveríamos nos empenhar. Ou alguém aqui já, de pronto, quer vilipendiar a memória do grande ídolo, Presidente do PSB, candidato a Presidente da República, Eduardo Campos?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Um dia, Deputado Marun! Um dia!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É verdade! É verdade!

Então, por que faço isso? Faço no sentido de que o processo tenha o devido andamento e a devida celeridade. Não devem ser conhecidos os aditamentos feitos pela Deputada Clarissa Garotinho e pelo PSOL, por quê? Em primeiro lugar, a

CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Vol. 6
58

Deputada não tem capacidade regimental para tanto e, em segundo lugar, o aditamento do PSOL atrapalha o devido andamento do processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. vai apresentar as questões de ordem por escrito, Deputado Carlos Marun?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Estão aqui. Vou entregá-las à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Recolho as questões de ordem para análise da Mesa.

No dia 5 de fevereiro, Deputado Marun, foi apresentado prazo ao Relator e dada ciência do processo encaminhado pelo PSOL e também foi comunicado à defesa. No dia 5 de fevereiro, não só o Relator, como a defesa, tomou ciência desse processo aditado pelo PSOL — no dia 5 de fevereiro. E a defesa pode, a qualquer momento, se manifestar, inclusive neste instante — a qualquer momento. A defesa está presente, Deputado Marun, e pode fazê-lo a qualquer momento.

Há alguns encaminhamentos a fazer enquanto aguardamos a resposta do Presidente José Carlos Araújo.

Em relação ao Processo nº 3, de 2015, referente à Representação nº 3, de 2015, do PCdoB, em desfavor do Deputado Roberto Freire, informo o seguinte:

Na reunião do dia 3 de dezembro de 2015, a Presidência comunicou a este colegiado o pedido de retirada de tramitação da Representação nº 3, de 2015, formulada pelo autor, Partido Comunista do Brasil, PCdoB.

Sendo assim, este Presidente, por não haver designado Relator e, em função de a representação requerer apenas censura verbal ou escrita, não se aplicando a hipótese disposta no § 5° do art. 14 do Código de Ética, encaminhou o processo à Presidência desta Casa para providências cabíveis.

Em 6 de janeiro de 2016, o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, devolveu o processo a este Conselho para a continuidade da tramitação, por já haver sido instaurado o processo.

Foram sorteados os Deputados Paulo Azi, Leo de Brito e Vinicius Gurgel, em 3 de novembro de 2015.

Diante do exposto, comunico que, em 4 de fevereiro de 2016, a Presidência designou como Relator o Deputado Paulo Azi, do Democratas da Bahia.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 59
Vol. 6

Com relação ao Processo nº 5, de 2015, referente à Representação nº 5, de 2015, do Partido Social Democrático — PSD, em desfavor do Deputado Jean Wyllys, em 16 de dezembro de 2015, foi instaurado o referido processo e sorteados os Deputados Erivelton Santana, Arnaldo Faria de Sá e Nelson Marchezan Junior para a escolha do Relator.

Sendo assim, a Presidência, em 4 de fevereiro de 2016, designou o Deputado Nelson Marchezan Junior como Relator do Processo nº 5, de 2015.

Foi encaminhada ao Supremo Tribunal Federal resposta deste Presidente à solicitação do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso, referente ao Mandado de Segurança nº 33.927, impetrado pelo Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha.

O documento se encontra nas pastas distribuídas aos Srs. Conselheiros. *(Pausa.)*

Pois não, Deputado Chico.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, Deputado Carlos Marun, peço sua atenção. Agora estou atrás de V.Exa., não pensei em jogar copo d'água nenhum, apesar de V.Exa. estar incandescente, como sempre, na defesa dos seus bons argumentos.

Quero apenas esclarecer ao Conselho e a quem ainda tem a paciência de acompanhar esse caso, Eduardo Cunha: primeiro, não é preciso nem ser estudante do segundo período de Direito, qualquer pessoa que leia o Regimento da Casa e do Conselho sabe que o prazo para a defesa, a sagrada defesa, fica estabelecido a partir da votação da admissibilidade da representação, 10 dias.

Qual é a situação atual, que nós consideramos de intervenção no Conselho? O Conselho está sendo golpeado por intervenções sucessivas da Mesa Diretora. Na verdade, o Presidente, invocado, provocado, Eduardo Cunha, por coincidência o representado aqui, declina, se declara impedido, por óbvio, e o Vice-Presidente, seu aliadíssimo, Deputado Waldir Maranhão, decide. S.Exa. decidiu — e consideramos que o Conselho não devia aceitar essa intervenção porque não foi em cima de nenhuma questão de ordem a decisão de S.Exa. — que aquela sessão da admissibilidade, que aprovou inclusive ouvido o Plenário, o que era dispensável, da admissibilidade da representação do PSOL e da Rede estava inteiramente anulada.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 60
Vol. 6

Ora, com essa decisão, que até o momento está valendo, salvo melhor juízo, informação ou decisão de outra instância, o prazo ainda nem começou para a defesa. Portanto, o amplo direito de defesa está assegurado. O que apresentamos como juntada de provas foi considerado pelo novo Relator, a partir de outra intervenção indevida no Conselho, como aditamento. Tudo bem, dá no mesmo, seis por meia dúzia. O prazo é rigorosamente o mesmo.

Agora, se o Deputado Marun faz questão de ordem para retirar essa juntada de provas ou aditamento, que é nosso direito enquanto partido político, é sinal que ela é robusta e pode estar incomodando. Trabalho para a defesa! De repente, o advogado Marcelo Nobre vai usar ainda mais os seus conhecimentos jurídicos ali.

É um elemento substantivo. Seria negativo se apresentássemos outra representação, até porque o que está ali apenas corrobora, reforça, traz mais elementos substantivos, como já disse aqui, à representação inicial.

Portanto, protelação, ou motivo de protelação, não existe nenhuma a partir dessa iniciativa do PSOL. O prazo, aliás, ainda nem começou, porque nós estamos aqui numa situação absurda, surreal.

Em que pé estamos? Uma decisão do Conselho de admissibilidade foi anulada. Então, de fato, como o próprio Deputado Cunha disse, estamos no marco zero desse processo.

Espero que caminhemos antes de esta Legislatura acabar, ou antes de o mandato do Presidente acabar por via judicial, como parece que vai acontecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Item 4.

Em 2 de fevereiro de 2016, foi protocolado na Secretaria do Conselho de Ética o Ofício nº 2.904, da Secretaria-Geral da Mesa, encaminhando a decisão do 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, ao Recurso nº 104, de 2015, interposto pelo Deputado Carlos Marun.

O 1º Vice-Presidente deu provimento ao Recurso nº 104, de 2015, para determinar nova discussão e assegurar aos membros do Conselho de Ética o direito a pedido de vista do parecer preliminar à Representação nº 1, de 2015.

Item 5.

No dia 2 de fevereiro de 2016, os Deputados do PSOL e a Deputada Clarissa Garotinho protocolaram neste Conselho documentos a serem juntados ao processo

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 61
Vol. 6

nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Estiveram presentes também o Deputado Alessandro Molon e a Deputada Luiza Erundina. Os referidos documentos estão disponíveis nas pastas distribuídas aos Srs. conselheiros.

Quero, neste momento, convidar a fazer uso da palavra o eminente advogado Sr. Marcelo Nobre, para que possa fazer a sua manifestação em nome da defesa.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, antes de o advogado fazer uso da palavra, eu gostaria de um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Pois não, Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Não se trata propriamente de uma questão de ordem, mas de um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. quer usar o tempo de Liderança?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Não, quero só pedir um esclarecimento rápido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Nós começamos este processo ano passado, e ele, como já foi dito, está sendo objeto de vários movimentos no sentido de retardar o seu julgamento: tivemos um Relator, o Relator foi substituído; admitiu-se o processo, e o processo depois, por meio de uma demanda provocada por aliados do Deputado Eduardo Cunha, foi considerado inválido pelo Vice-Presidente da Câmara.

Eu pergunto à Presidência qual é o prazo limite que nós temos para apreciar esse processo; se existe, dentro do Regimento, dentro do Código de Ética, um prazo limite para que nós concluamos esse processo, independentemente das manobras que estão sendo aqui provocadas para retardar ao máximo essa apreciação de admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Betinho Gomes, o processo se iniciou no dia 3 de novembro. Como o prazo máximo é de 90 dias, a data final é 25 de abril. Esse é o prazo, considerando-se que o processo iniciou em 3 de novembro.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 62
vol. 6

Nós vamos ouvir agora o Dr. Marcelo Nobre, para que ele possa fazer a sua manifestação.

Tem a palavra o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Nós temos um requerimento de adiamento da discussão sobre a mesa, até porque entendemos que não é o momento oportuno de apresentação da defesa — não está presente nem o Relator! Temos uma Casa esvaziada!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Mas nós vamos apreciar o requerimento de adiamento de qual discussão? Nós não iniciamos a discussão! Ainda não chegou o momento.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O adiamento da sessão, da discussão, do que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Ainda não chegou o momento disso.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Questão de ordem, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Nós temos o direito de fazer! Vamos deixar o...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Isso aí diminui a defesa!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Nós não teremos a apresentação do parecer nesta tarde, Deputado Marun. Não há discussão, não há...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente Sandro...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não vai ser apresentado hoje o parecer? Então, o que a defesa vai falar? Que ela não fale! Aguarde um momento e...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - A qualquer momento o Dr. Marcelo Nobre pode fazer a sua intervenção, e ele a fará.

Tem a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, veja, nós estamos num vácuo regimental neste momento. Na minha visão, há necessidade de que a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 63
Vol. 6

Mesa Diretora do Conselho de Ética defina qual é o entendimento que ela tem do momento que nós estamos vivendo!

Eu, particularmente, discordo da suspensão. Mas nós precisamos ter um posicionamento claro, porque, se nenhum de nós, que estamos aqui, que conhecemos o Regimento, que temos familiaridade com esse processo todo, pode, até o presente momento, de sã consciência, dizer que estamos no estágio A, no B ou no C, o que dirá a população brasileira, que está acompanhando o trabalho deste Conselho?

O Conselho de Ética da Câmara dos Deputados tem que ser um espaço independente, um espaço autônomo, por se tratar de um espaço onde nós fazemos um exercício muito complexo e, muitas vezes, muito triste e desgastante: analisar condutas e situações.

Mas tem que haver aqui clareza. Não pode haver essa bruma que nós estamos vendo. Precisamos ter uma definição. Nós vamos fazer isto ou nós vamos fazer aquilo? Nós vamos dar continuidade, ou nós vamos rejeitar a intervenção indevida da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados no Conselho de Ética? Hoje eu vejo o Conselho de Ética como eu vejo a Câmara.

O Supremo Tribunal Federal fez uma intervenção em relação à atuação da Câmara dos Deputados, alterando a representação popular para validar a representação federativa, que é o princípio da função bicameral da democracia brasileira, passando por cima de uma maioria, na questão do *impeachment*, de 342 votos, ao determinar que uma maioria simples no Senado possa alterar uma decisão tomada por maioria mais do que absoluta da Câmara.

Isso, do ponto de vista institucional, é criminoso — sou eu que estou dizendo. O que o Supremo Tribunal Federal fez, do ponto de vista institucional, para o Brasil, é crime, porque desestrutura um acordo social que estava construído neste País.

Nós não podemos seguir o mesmo caminho. Eu, pelo menos, me nego a fazê-lo. A intervenção de quem quer que seja no Conselho de Ética não deve ser aceita, deve ser repelida, porque ou este Conselho é independe, tem autonomia para proferir aquilo que será o seu julgamento sobre o A, o B, o C, o D ou o E, ou ele não tem razão de existir, Presidente Sandro Alex.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Onyx, nesta sessão, ainda hoje...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Gostaria de contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Marun, aguarde um instante.

Nós traremos ao Conselho a resposta desta decisão que a Mesa vai tomar hoje. E estamos embasando-a ouvindo os nossos consultores, assim como, neste momento, também o Presidente está ouvindo a OAB, para que possa trazer a resposta de sua indagação embasada.

A Mesa tomou todas as decisões, até o presente momento — falo em meu nome —, seguindo o devido processo legal. Concordo com suas palavras. Traremos a resposta hoje. O Presidente fará o anúncio nesta sessão.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Quero contraditar as palavras do Deputado Onyx. Quero falar especificamente sobre o que S.Exa. disse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Nós vamos passar a palavra agora à defesa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, mas antes eu gostaria de contraditar as palavras do Deputado Onyx.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. tem 1 minuto.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Deputado Onyx, não podem existir dois pesos e duas medidas. V.Exa. se rebela, com muita dignidade e muita justeza, num momento em que o STF diminui as nossas prerrogativas como Parlamentares e representantes do povo brasileiro, porque foi para isso e por isso que fomos eleitos. V.Exa. se rebela com muita justeza.

Ao mesmo tempo, associa-se àqueles que, buscando uma celeridade desnecessária, procuram diminuir as prerrogativas dos Parlamentares, negando ao Deputado Genecias Noronha, no caso em tela, o direito de conhecer aquilo em relação ao qual expressaria seu voto.

Não há como defender uma coisa lá e não a defender aqui. Prerrogativa é prerrogativa, em qualquer lugar do mundo! Prerrogativa é prerrogativa! É uma prerrogativa nossa votarmos e, por dois terços, aprovarmos aqui a admissibilidade

do processo de *impeachment* — privativamente, porque isso está na Constituição. O STF desconheceu a Constituição. Não cabe à Mesa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não cabe à Mesa desconhecer o Regimento Interno. Concedam-se as vistas, justas e legais, para que nós possamos dar andamento a esse processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Passo a palavra agora ao Dr. Marcelo Nobre, advogado da defesa, por 5 minutos.

O SR. MARCELO NOBRE - Ilustre Presidente em exercício, Deputado Sandro Alex, ilustres Deputadas e Deputados, servidoras e servidores, senhoras e senhores, eu venho ocupar o microfone da defesa, Deputado Marun, tão somente para contribuir com os julgadores nesta discussão que surge neste momento, e não para fazer a defesa com relação ao relatório, que eu desconheço, porque só conheço um relatório, fundado em cima de outro, que foi anulado por decisão superior e que não pode valer.

Mas o que eu inicialmente queria dizer, para contribuir com esta discussão que surge hoje, é que direito de defesa não é manobra. Manobra é outra coisa! Nós estamos aqui hoje — e já faz tempo — discutindo o direito de defesa de uma pessoa, de um determinado Deputado. Isso vai criar precedente neste Conselho de Ética, da mesma forma que existe precedente no sentido de matérias jornalísticas não poderem ser aceitas como representação neste Conselho. Mas o aditamento se baseia em matéria jornalística.

Então, a defesa não pode deixar de participar deste debate. Por isso que eu pedi a palavra. O direito de defesa aqui não é manobra. O direito de defesa aqui é o direito de defesa de todos, não é de Eduardo: é de José, é de João, é de Marcelo! E esse precedente ficará. Não tem manobra. Se nós tivéssemos um processo que tivesse seguido o rito normal, nós estaríamos em outra etapa, muito mais avançada, e não nesta.

Agora, como é que o advogado pode concordar com o cerceamento de defesa? Jamais! E essa defesa está preocupadíssima, porque, quando do início da representação, com a escolha do Deputado Fausto Pinato, incorretamente, o que aconteceu? Tivemos uma decisão superior anulando todos os atos posteriores,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 65
Vol. 8

inclusive o voto do Deputado Fausto Pinato, voltando à escolha dos três membros deste Conselho e a designação de um como Relator! E o que aconteceu posteriormente? A defesa não foi notificada para apresentar a sua defesa em 10 dias, como aconteceu quando o Deputado Fausto Pinato foi escolhido Relator. Vamos permitir isso? Nós não vamos ter esses 10 dias de defesa? Não vamos ter?!

Agora vem o aditamento; aditamento com documentos novos, fundamentos novos, novas acusações. A Lei de Processo, que esta Casa aprovou, não admite aditamento sem a concordância da defesa do réu, a não ser que se volte ao início do processo e se conceda a defesa novamente. Não tem como aceitarmos um aditamento, neste momento do processo, sem que se volte, como esta Casa aprovou na Lei de Processo... No mínimo, ou é uma nova representação, ou esta representação volta à etapa onde ela acolhe esse aditamento como fundamento, e voltamos, então, ao prazo para defesa.

E eu já disse: os aditamentos são baseados em matéria jornalística — que este Conselho, em seus precedentes, não aceita —, além de delações. Há uma delação que faz parte do aditamento, como houve, também, na representação originária, inicial. Delação não faz prova. A pessoa, no desespero para se ver livre da prisão, fala o que quiser. Isso não significa que é a verdade ou que está provado. Tem que passar pelo devido processo legal. E não é nem neste Conselho, que não tem poder investigativo!

Direito de defesa não é manobra. O direito de defesa é a garantia da luta de todos os que estão aqui e de todos os que estão nos vendo. Não é de Eduardo — vou concluir — ou de José; é de José, é de João, é de Marcelo, é de Maria, é de todos!

Nós não podemos compactuar e aceitar que não seja dado o direito de defesa, e que esses aditamentos, trazidos diretamente ao Conselho de Ética, equivocadamente, porque o Regimento Interno diz que Deputado faz na Corregedoria...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Mais 1 minuto, para a conclusão.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Deputado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 67
Vol. 6

Deputado faz na Corregedoria a sua representação; e o partido, na Mesa. Vieram diretamente aqui, dizendo que são fatos novos, mas não é aditamento.

A defesa, então, agradece a oportunidade de poder fazer estes esclarecimentos a V.Exas., que são os julgadores deste caso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Feitos esses esclarecimentos, esta Presidência também quer fazer um esclarecimento.

No dia 5 de novembro, foi dado conhecimento, através do Ofício nº 30, de 2015, ao Deputado Eduardo Cunha, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede, em seu desfavor, informando que o Deputado Fausto Pinato foi designado Relator, com o prazo de até 19 de novembro para fazer a sua apresentação — a apresentação do Relator, Deputado Fausto Pinato. O prazo foi aberto ao Relator, e foi dada ciência à defesa. Aliás, em todos os instantes de alteração do Relator, ou melhor, do relatório, foi dado conhecimento. O prazo da defesa ainda será aberto.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu tenho muito respeito pelo nobre advogado Marcelo Nobre, mas eu não posso ouvir isso calado.

Eu estou aguardando o Presidente chegar, porque eu tenho três questões de ordem a fazer, e são referentes a decisões dele, por isso ainda não as formulei ao Presidente Sandro Alex, que muito dignamente preside esta sessão nesta hora.

Mas não posso ouvir, advogado Marcelo... O precedente já foi aberto! Foi aberto porque ele é o Presidente da Casa. Nunca houve defesa prévia apresentada aqui, em processo de admissibilidade! Abre-se o prazo, o advogado apresenta a defesa, e o Relator julga a admissibilidade! E depois vai haver o prazo para a defesa de V.Sa.! Agora, fazer defesa prévia três ou quatro vezes, como V.Sa. já fez aqui, esse é o precedente que foi aberto!

Eu quero dizer aqui para os companheiros — quem já vive aqui sabe — que processos foram alongados aqui, historicamente. Na época do ex-Deputado... Aí está nas suas entrevistas, Dr. Marcelo Nobre. Fala assim: *"Ah, o Deputado Eduardo Cunha só pode ser julgado depois de terminar o processo no Supremo"*. Não teríamos julgado o processo do Zé Dirceu, Marcelo. Pelo amor de Deus! O processo

dele aqui foi em 2005, e o julgamento dele foi em 2008, no Supremo! Nós vamos esperar aqui 3 anos, 4 anos para poder fazer o julgamento do processo da pessoa que está no exercício do mandato?

Pare de usar argumento protelatório, porque isso foi o que aconteceu. Na época não existia processo de admissibilidade. O processo começava, e era feita a defesa. Agora, depois que foi instaurada essa questão de admissibilidade de processo ou não, aqui, para se fazer essa protelação, nós tivemos, no caso do Deputado Luiz Argôlo, para votar a admissibilidade, Sras. e Srs. Deputados, 19 dias; para votar a admissibilidade no caso do Deputado André Vargas, 20 dias; para votar a admissibilidade do nobre Deputado e Presidente Eduardo Cunha, 49 dias, descontados o recesso e o carnaval! Se nós somarmos aqui o prazo que nós tivemos, de quarenta e poucos dias de recesso e mais o período do recesso do carnaval, nós já passamos de 90 dias — que não são úteis, aí eu concordo —, para votar a admissibilidade, ou seja, decidir se o processo vai continuar! E aí o nobre advogado Marcelo Nobre vai ter todo o direito de fazer a sua defesa, a instrução.

Agora, é até bom, porque tudo o que V.Sa. está dizendo que era fato jornalístico, a partir de ontem o Ministro Teori tornou público. Nós vamos poder ver o depoimento do Fernando Baiano, nós vamos poder ver o depoimento do Júlio Camargo, nós vamos poder ver as contas abertas. A partir de ontem, o processo do nobre Deputado Eduardo Cunha é público! Deixou de tramitar em segredo de justiça. Então, vai colaborar, e muito, para que todos aqui tenham ciência da inverdade, ou das notícias jornalísticas que V.Sa. argumenta aqui como se fossem meras ilações que foram apresentadas nesta representação. Então, eu quero dizer que eu não posso ouvir essas questões...

Fico satisfeito pela chegada do Presidente. E, conjuntamente a isso, se não for ser discutido, eu quero pedir ao Presidente, depois que eu terminar este primeiro momento, que me dê a palavra para uma questão de ordem a ser apresentada à Mesa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito obrigado, Deputado Júlio.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 69
Vol. 6

Eu passo agora a palavra e a Presidência, novamente, ao Deputado José Carlos Araújo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores membros do Conselho, eu quero comunicar que acabei de receber representantes da OAB. Eles estão no meu gabinete. Assim que encerrarmos esta sessão, se os senhores quiserem dar um pulo ao gabinete, para conversar com o Presidente da OAB do Brasil e de alguns Estados que estão lá... Eles trouxeram um documento de apoio a este Conselho, e eu fiz um apelo à OAB, eu pedi socorro à OAB, porque o que nós estamos passando nesta Casa é algo inusitado, é algo que não pode acontecer, mas está acontecendo.

Eu fui pego de surpresa com a decisão tomada no dia 22 de dezembro pelo Vice-Presidente da Casa, mas que só nos foi comunicada no dia 2, em que ele anulava os atos do Conselho de Ética da sessão do dia 15, uma decisão de Colegiado. Foi uma decisão de colegiado, e um membro da Mesa, monocraticamente, decidiu invalidá-la. Nós vamos questionar isso. Nós queremos, agora, pedir socorro.

Fiz uma questão de ordem, na quarta-feira à noite, à Presidência, mostrando o equívoco, e pedindo que ele voltasse atrás, porque sequer o Vice-Presidente pediu, como está no Regimento, informações ao Conselho de Ética! Não pediu informações! Decidiu monocraticamente, contra uma decisão de colegiado. E para tudo tem que haver recurso, tem que haver uma instância superior. Mas nos está sendo dito que decisão de Presidente da Casa não tem recurso; decisão de Mesa não tem recurso. E mais ainda: esta Casa tem uma Consultoria com advogados que todas as Comissões recebem quando precisam. Pedem aos advogados para subsidiar, para ajudar, para trabalhar com os Deputados, porque nem todos são advogados e não são obrigados a conhecer a lei e precisam ser alertados, aconselhados.

Nós achamos que deveríamos nos socorrer de uma instância superior. E, no caso — nós vimos isso —, seria o Supremo. Nós chamamos a Consultoria da Casa, os advogados, e — não nos foi dito isso formalmente — ficou claro para todos nós que a Consultoria da Casa está impedida, não pode fazer um mandado de segurança para o Conselho de Ética, para socorrer o Conselho de Ética.

Então, a pergunta que faço é: nós do Conselho ou o Presidente tem que contratar um advogado às suas expensas para advogar? Um dos membros deste Conselho, sendo advogado — é o caso do Deputado Sandro Alex, nosso Vice-Presidente, que é advogado —, dispôs-se, mas, como Deputado, está impedido de advogar. Nós não temos quem nos socorra! Então, o Presidente pode tudo! Para o Presidente tudo, para os seus súditos, nada!

Então, nós estamos, realmente...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu não sou súdito de ninguém!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE *(*Deputado José Carlos Araújo*)* - Então, isso...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE *(*Deputado José Carlos Araújo*)* - Companheiros, claro que eu sei que nem eu, nem os senhores... Esse é um ditado popular. Eu recorri a um ditado popular. Então, o Presidente pode tudo. E a nós, Deputados, aos Srs. Deputados, melhor dizendo, nada? Então, esse é que é o problema. Vamos recorrer a quem? Esse é que é o problema.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu quero fazer uma questão de ordem a V.Exa. justamente a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - E, se for o caso, eu quero somar ao meu tempo o tempo da Liderança, para que eu possa formular as questões de ordem que eu quero fazer a V.Exa. Eu prefiro fazer todas, e V.Exa. responde depois.

A questão de ordem que foi feita por...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

Antes da declaração do Deputado Júlio Delgado, gostaria de solicitar a V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos, eu vou...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - É justamente sobre o procedimento.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 71
Vol.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou pedir permissão ao Deputado Júlio Delgado para interrompê-lo.

Deputado Júlio Delgado...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ...eu tinha dado a palavra a V.Exa. para formular a questão de ordem, mas peço a V.Exa. a gentileza de me permitir interrompê-lo, porque o Relator pede a palavra.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O Relator tem a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. não se importar, eu vou dar a palavra ao Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu peço vênia ao eminente Deputado Júlio Delgado apenas para fazer um apelo a V.Exa., Sr. Presidente. Como é praxe neste Conselho, e é imposição do Regimento da Câmara, no seu art. 95, questão de ordem deve ter fundamentação e objeto definido. Não cabe questão de ordem genérica. Então, que o Conselho tivesse esse cuidado, até para evitar eventuais equívocos com relação ao que é ou não questão de ordem.

Então, que se observasse o art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que a questão de ordem seja formulada com base regimental, tenha por objeto... E aí a V.Exa. compete deferir, ou indeferir, ou acolher a questão de ordem.

Era apenas essa observação regimental, para que não fiquemos com esse cenário de que tudo é questão de ordem e nada é questão de ordem. Então, peço apenas que se cumpra esse requisito, que eu acho que auxilia os trabalhos do Relator, do Presidente e do Conselho.

É o apelo que faço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério, quero agradecer a V.Exa. e dizer que fico grato pela observação.

Deputado Júlio Delgado, baseado no que diz o Deputado Marcos Rogério, que nos alertou, fundamente sua questão de ordem.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Art. 95, com base no não cumprimento de algumas decisões, e justamente nos argumentos dos art. 57, inciso

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 72
Vol. 6

XXI; art. 17, inciso III, do Regimento Interno; art. 19 do Regulamento do Conselho; art. 20 do Regulamento do Conselho; e no próprio art. 95.

Uma das questões de ordem que queria fazer é a respeito desses diversos pedidos que V.Exa. recebe de palavra pela ordem, para que não se confundam com questão de ordem. É com base nesses artigos que eu gostaria de formular as questões de ordem a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra V.Exa., Deputado Júlio Delgado, baseado em todos os artigos que acabou de citar.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu vou citá-los e vou lê-los. Por isso eu pedi a adição do meu tempo ao tempo da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu gostaria de perguntar a V.Exa. se a questão de ordem que foi feita por V.Exa., no plenário da Câmara, no dia 3 de fevereiro à noite, e que teve uma contradita do Deputado Marun, foi respondida pela Mesa a V.Exa.

Eu vou fazer todas, depois deixo V.Exa. responder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está falando da Questão de Ordem nº 147, de 2016?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Ela já foi respondida pela Mesa a V.Exa.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Houve uma contradita do Deputado Marun. Eu estava lá escutando, e ele disse que houve vários pedidos pela ordem. V.Exa. teve a resposta da Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não houve nenhum pronunciamento da Mesa sobre essa questão de ordem.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Diz o art. 57, inciso XXI:

"Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 73
Vol. 6

XXI - o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite."

E o art. 17, inciso III, alínea "f", estabelece:

"Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

III - .....

f) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;"

Quando há recurso ao Presidente da Casa, antes de decisão de órgão recorrido — no caso, o Conselho de Ética —, esse órgão deve ser ouvido, Sr. Presidente. Não houve decisão. Não houve consulta ao Conselho de Ética sobre tal decisão, e o recurso foi provido pela Presidência, sem ouvir o órgão recorrido e sem ouvir o plenário desta Comissão. Foi uma decisão ilegal, inócua, inoportuna e que interfere no funcionamento e no resultado do Conselho.

E o art. 20 do Regulamento do Conselho diz:

"Art. 20. Da decisão do Conselho em processo disciplinar caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação."

E à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação foi feito um recurso que não foi ainda decidido. Não sei se foi retirado ou se não foi conhecido; não sei o que aconteceu com aquele recurso. E aconteceu assim por quê? Porque a decisão de não conceder vistas não foi uma decisão pessoal de V.Exa., foi uma decisão submetida ao colegiado, votada pelo Conselho, com a participação, o voto, o conhecimento e a ciência de todos os presentes. Nós participamos da votação, inclusive aqueles que eram contrários, aqueles que queriam as vistas. Eles perderam a votação e continuaram com o procedimento. Não apresentaram a V.Exa.

o recurso para que pudessem recorrer à Presidência. E também o órgão desta Casa ao qual foi dirigido o recurso é impróprio: o Presidente. E, como bem feito pelo Deputado Fausto Pinato, na ausência de V.Exa., o próprio Presidente em exercício, o 1º Vice-Presidente, por ser do bloco do próprio que o impediu, deveria também se dar por suspeito, e não o fez, Sr. Presidente. E houve ilegalidade na decisão. Não houve decisão do Presidente da Comissão porque não houve questão de ordem.

E eu faço a última questão de ordem a V.Exa. Nós temos aqui, no tumulto das nossas reuniões, diversos pedidos de palavra pela ordem: "*Pela ordem!*", "*Pela ordem!*", "*Pela ordem!*" É um pedido a V.Exa. para poder falar. Questão de ordem, como bem disse o Deputado Marcos Rogério — e já estava até escrito aqui, nobre Deputado —, requer a fundamentação do pedido, e isso não houve. Quer dizer, a decisão do Presidente em exercício desta Casa é sobre algo inexistente. Não houve questão de ordem. Portanto, há que se recorrer à Presidência do quê? O pedido não foi nem ouvido nem decidido.

Por último, Sr. Presidente, por uma questão de coerência com o que mantemos na nossa vida, quando, por motivo de doença, o Deputado Wladimir Costa renunciou a este Conselho, V.Exa. aceitou a substituição do Deputado Wladimir Costa, que era do Solidariedade, pelo Deputado Paulo Pereira da Silva, o Paulinho da Força. E eu cobrei aqui que dos Deputados que eram membros naquele momento o prazo de cinco sessões para indicação dos membros, porque a indicação dos membros só pode ser feita sob renúncia ou ausência, e até dos mesmos partidos que formularam os blocos. Mas a indicação era dos partidos.

Por que estou falando isso? Por ser um cargo temporal e a formação do bloco não ofender a indicação partidária, quando há renúncia, Sr. Presidente, de determinado membro, quando há ausência... E nós já vimos aqui várias brigas, como a do Deputado Bebeto com a Deputada Luizianne, para ver quem chegou primeiro, quem chegou depois, para poderem marcar presença para votar. Mas essa é só uma questão para fundamentar. Quando há renúncia, como naquele caso do Deputado Paulo Pereira da Silva, já era para ter ascendido o Deputado suplente, que era o Deputado Genecias. Se amanhã o Deputado Paulo Azi viesse a renunciar, o partido não tem que indicar membro de novo, porque já fez a indicação. Quem tem que ascender é o Deputado Onyx Lorenzoni. No caso do PTB, com a renúncia do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 75
Vol. 2

Deputado Arnaldo Faria de Sá, quem teria que ascender era o Deputado Sérgio Moraes. Eu não estou nem fazendo análise do voto. Houve indicação partidária. Podemos ver que isso quebra o princípio do juiz natural. Ao conhecer o voto, deseja-se resultado diferente daquele.

E eu não posso nem me ater ao que aconteceu esta semana aqui. Palavras do Deputado Arnaldo Faria de Sá: *"O líder do meu partido me pediu a vaga, e eu estou disponibilizando"*. E prossegue a matéria publicada na imprensa: *"(...) Arantes manter a indicação dele para três comissões: Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Segurança Pública e (...) Seguridade Social (...). O Líder do PTB confirmou (...) que deverá indicar Arnaldo Faria de Sá para presidência da comissão de Seguridade Social, que já era presidida pelo PTB no ano passado."*

No início, a matéria traz: *"A substituição vai favorecer Cunha, que é alvo de processo por quebra de decoro parlamentar no colegiado. (...) Com a mudança, o presidente da Câmara perderá um dos 11 votos contrários que contabilizava no processo contra ele, passando a contabilizar 10 votos a seu favor. (...)"*.

Jovair Arantes disse, em entrevista, no passado, abre aspas: *"Estou com o Presidente da Câmara dos Deputados até debaixo d'água*".

Como é que nós vamos fazer substituição de um membro no meio de um processo, decorridas cinco sessões, já que se conhece o resultado? Isso fere o princípio do juiz natural. Ao conhecer o voto, vou mudar o voto do Deputado Covatti Filho, porque conheço o seu voto? Vou mudar o voto do Deputado Marun, porque conheço o seu voto?

Essa é uma questão de ordem que eu queria formular a V.Exa., para que o Conselho se debruce sobre a questão de, em caso de renúncia, o mandato ser daqueles mesmos partidos, mesmo que participem de determinados blocos. Essa é a questão do Deputado Arnaldo Faria de Sá.

No momento em que estamos a julgar — e aí vem o nobre advogado Marcelo Nobre dizer que não há medida protelatória —, no meio do processo, em que já se conhecia, na votação de admissibilidade, o voto de um Deputado, mudar um membro para votarmos a admissibilidade de novo é porque não querem, como disse aqui o Deputado Ônix, que este Conselho funcione. Não querem que este Conselho

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 76
Vol. 6

dê o resultado que a sociedade espera, respeitado o princípio do amplo direito de defesa.

Eu tenho vontade de perguntar aqui o seguinte, e que marquem a data: que dia o nobre advogado Marcelo Nobre ou o nobre Deputado Marun querem que votemos o caso do Deputado Eduardo Cunha? Dia 30 de dezembro? Marquem a data! Se marcarem a data, vamos ficar tranquilos para o Relator trabalhar. Falam que não querem protelar, mas não querem deixar votar nunca. Então, marquem a data. Nós vamos fazer nossos trabalhos parlamentares e vamos votar no dia que eles quiserem. Vamos fazer isso.

Então eu quero formular a V.Exa. essas questões de ordem com relação à nossa decisão proferida em dezembro, com relação à não existência de questão de ordem, com relação aos pedidos de palavra pela ordem e para questões de ordem que são formulados e que têm que ser diferenciados e com relação à presença dos membros neste Conselho. O nosso mandato passa a ser de 2 anos. A partir do momento em que o Deputado Arnaldo Faria de Sá renunciou... Se ele não está presente, e o suplente vem aqui e marca a presença primeiro, é um caso. Isso é uma coisa. Mas se ele renunciou ao mandato, a vaga tem que ser do suplente do seu partido, e isso deve valer para todos nós.

Eu tenho aqui a tranquilidade do meu suplente, que é o Deputado Bebeto, que está no meu bloco. E se, amanhã — isso não vai acontecer — viesse a acontecer uma eventual renúncia, eu tenho certeza de que estaria bem representado, não pelo bloco que eu quisesse, mas pelo Deputado cuja indicação foi feita pelo meu partido.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, muito bem levantadas as questões que V.Exa. faz neste instante. É um assunto sobre o qual não me lembro de haver previsão no Regulamento do Conselho de Ética. Mas V.Exa. tem toda a razão. Pelo menos o bom senso manda que seja assim. Deveria ser assim. Deve ser assim. Eu vou pedir à Consultoria que examine a matéria e veja o que nós podemos decidir.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, antes de V.Exa., está inscrito o Deputado Nelson Marchezan Junior.

Então, Deputado Júlio, V.Exa. levantou uma questão realmente muito pertinente e que merece, no mínimo, reflexão, bom senso e que nós devemos examinar. E, se não consta, se não há previsão legal, nós teremos que, o mais rápido possível, tentar inserir no Regimento desta Casa. É óbvio que na atual circunstância, dificilmente vamos conseguir, mas...

Com a palavra o Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, eu peço...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Presidente, eu me inscrevi.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu peço a palavra como Líder depois.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente, o Deputado Nelson Marchezan Junior estava inscrito. Depois terão a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni e V.Exa.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Deputado José Carlos Araújo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um momento. Em função do horário, vamos estabelecer um tempo para cada Deputado que vai usar da palavra como membro e não membro deste colegiado. Eu acho que 5 minutos é um tempo razoável. Os senhores estão de acordo? *(Pausa.)* Então vamos dar um tempo de 5 minutos a cada Deputado para usar da palavra.

Com a palavra o Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Deputado José Carlos Araújo, eu tenho aqui um histórico desta representação. Nós começamos em 3 de novembro. De Novembro a fevereiro são quase 4 meses, e estamos chegando a março. O que a sociedade quer é que nós tomemos uma decisão. E o que nós estamos vendo é que existe um grupo, que é ligado ao Deputado Eduardo Cunha, que não quer que essa decisão seja tomada. Nós vemos que existe um grupo ligado ao Partido dos Trabalhadores e ao Governo, que também não quer que essa decisão seja tomada, porque assim continua o Deputado Eduardo Cunha, a Casa Legislativa, a Câmara, dividindo espaço com o mensalão, com o *impeachment*, etc.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 18
Vol.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - É difícil! É difícil, não é, Presidente?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - E nós vemos, efetivamente, um terceiro grupo que gosta muito desse espaço na imprensa e na mídia...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - O PSDB, que quer apurar rapidamente.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - ...que esse prolongamento no Conselho de Ética traz aos seus representantes.

Acredito, Presidente, que V.Exa. queira avançar e dar aqui uma utilidade para o Conselho de Ética, que é dar uma decisão. Mas nós temos errado muito, Presidente! Nós erramos na escolha do Relator! Erramos, Presidente! Nós erramos depois em não dar vista. Nós erramos, Presidente! Nós erramos depois em conceder a defesa ao advogado, quando não há previsão no Regimento de defesa. E não a tendo agora, ele a exige e diz que há cerceamento de defesa.

Nós vamos errar agora e entrar com esse mandado de segurança, porque errou o Deputado Waldir Maranhão, em não pedir informações. Mas, se V.Exa. conseguir a liminar, Presidente, V.Exa. vai anular a decisão dele. No entanto, a decisão vai voltar para ele, Presidente, e ele vai anular de novo, porque nós teríamos que ter dado vista.

Então, por que não apresentarmos de imediato esse relatório? Que esse relatório seja lido e seja votado, e, qualquer que seja a sua decisão, que nós recorramos ao Plenário, mas que este Conselho tenha uma utilidade, que é dar a sua prestação, a sua decisão, colocar em votação.

Nós temos as provas. O que o PSOL fez aqui foi trazer provas que podem ser trazidas hoje e amanhã. O Relator tem a obrigação de buscar provas. A defesa pode trazer provas. Qualquer Parlamentar pode trazer provas.

Então, Presidente, em vez de entrarmos com mandado de segurança — e qualquer Parlamentar que é advogado pode assinar a petição, porque não há impedimento legal para que Parlamentar exerça a advocacia —, eu sugiro que nós, efetivamente, realizemos a leitura do relatório, que se conceda vista e que nos encaminhemos para a votação. E que cada Parlamentar aqui vote como a sua

consciência, ou o seu bolso, ou o seu partido, ou o seu eleitorado determinar que ele vote. E que nós possamos, vencidos ou vencedores, recorrer ao Plenário. Mas que nós, Presidente, Deputado José Carlos Araújo, demos prosseguimento ao processo, obedeçamos ao Regimento, e que, efetivamente, seja apresentado e lido esse relatório que a sociedade tanto anseia.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu peço esclarecimento em relação à palavra... Que seja retirada ou seja esclarecida a palavra "bolso" referida pelo Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Nós vamos seguir, Deputado Marun.

O Presidente do Conselho foi se despedir do Presidente da OAB e retorna em seguida.

Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente... Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, primeiramente, quero dizer que eu tenho muito respeito e admiração pelo Deputado Nelson Marchezan Junior, que vem desde a época em que o seu pai atuava nesta Casa, mas acho que houve um equívoco ao longo da exposição sempre competente de S.Exa., quando falou a palavra "bolso". Eu peço que, se S.Exa. concordar, seja retirada essa palavra, inclusive das notas taquigráficas, porque não faz jus à biografia dele.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não, não, Deputado. Eu quero esclarecer. Eu acho que muitos Parlamentares aqui são corruptos e votam com o bolso, porque nós somos aqui a representação da sociedade, e há a sua parcela de corruptos aqui representada. Então eu agradeço a oportunidade, mas eu mantenho.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - V.Exa., por favor, excetue uma pessoa que V.Exa. conhece há anos! V.Exa. me conhece muito bem!

O SR. DEPUTADO BEBETO - Excetue ou nomeie os que são corruptos.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Mas eu não fiz referência a V.Exa.!

O SR. DEPUTADO BEBETO - Excetue ou nomeie os que são corruptos.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não é isso. Não pode ser generalizado. Essa é a minha preocupação.

Mas, Presidente, eu quero ir ao ponto.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Em nenhum momento eu generalizei, Deputado!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu acho que V.Exa. foi infeliz, Deputado.

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Eu quero, de ofício, acatar aqui a retirada do termo proferido.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Obrigado.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Eu reitero o termo proferido.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente... Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito bem, continua com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - A minha questão de ordem diz respeito ao art. 21, porque, na minha visão, como disse corretamente o Deputado Júlio Delgado, ela vai estabelecer uma definição e uma condição fundamental de autonomia do Conselho de Ética. Eu estou preocupado com isso, porque Conselho de Ética tem que ter autonomia. E foi por essa razão que os legisladores, nossos colegas e muitos que estavam aqui e estão aqui, quando foi feito o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabeleceram no art. 21, correta e sabiamente, que os Deputados membros do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados têm mandato com início, meio e fim.

Quando, no início da Sessão Legislativa... E nós vamos ter essa mesma oportunidade, toda a Casa, em fevereiro do próximo ano, quando se inicia outra Sessão. O que nós vamos ter? A indicação pelos partidos e pelos Líderes dos membros do Conselho de Ética. E, a partir de fevereiro de 2017, eles cumprirão o

mandato que vai se estender até 31 de janeiro de 2018, que só pode ser interrompido, Presidente, por renúncia — só por renúncia!

Muito bem. Na medida em que isso é algo que está definido no Regimento da Câmara dos Deputados, no art. 21-E, quando um Parlamentar titular renuncia, seja por que razão for, é automática a assunção do seu suplente, porque este é o conceito que fez a indicação do suplente, no momento em que se formou e se concedeu o mandato a titulares e suplentes por partidos, de acordo com o que determina a distribuição das bancadas no plenário da Câmara dos Deputados, para a composição do Conselho de Ética. Então não cabe indicação para a titularidade de qualquer outro Parlamentar, a não ser daquele que já está partidariamente investido da representação partidária. No momento em que o titular sai, assume o suplente. É esse o sentido da presença do suplente.

Portanto, Sr. Presidente, essa é uma definição crucial, porque isso dá e mantém a autonomia necessária ao Conselho de Ética da Câmara, além de outras questões a que eu já me referi anteriormente, Presidente Sandro Alex.

Então debruçar-se a Mesa Diretoria sobre isso e posicionar-se significa dizer a qualquer partido — A, B, C, D ou E — que, uma vez que exista a renúncia do titular, quem assume é o suplente que foi investido desta condição lá, quando se montou a nominata que duraria 2 anos. Caberá, sim, ao partido político a indicação do suplente, porque senão haverá uma vacância. Agora, a vaga do titular é, pelo que diz o Regimento, no art. 21, na minha visão, cristalina, indiscutível! A vaga pertence ao suplente; é uma assunção natural. É por isso que a figura do suplente foi criada.

Então, peço, por favor, a V.Exa. que, junto com a Mesa Diretora do Conselho de Ética, defina de uma vez por todas essa questão, para que nós possamos pacificá-la e com isso ganhar ainda mais a necessária autonomia e independência que o Conselho de Ética tem que ter. Sem autonomia e sem independência, eu volto a dizer, não há por que existir Conselho de Ética. Que se leve para a Justiça! Para existir Conselho de Ética, preocuparam-se os nossos pares que legislaram e que formataram e que votaram e que aprovaram este Regimento Interno....

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Conclua, Deputado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 82
Vol. 6

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu já concluo. Eles definiram há muito tempo que o mandato é de 2 anos, são dois representantes, um titular e um suplente. Quando sai o titular, entra o suplente. Isso para mim é cristalino.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Onyx Lorenzoni, a questão de ordem foi formulada pelo Deputado Júlio Delgado. V.Exa. a subscreve? *(Pausa.)*

O Deputado Júlio Delgado autoriza? *(Pausa.)*

Questão de ordem também subscrita pelo Deputado Onyx.

Nós temos uma lista...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Eu gostaria de subscrever também, Presidente.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Eu também gostaria, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Subscrita pelo Deputado Bebeto e pelo Deputado Betinho Gomes a questão de ordem.

Vamos seguir a lista.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Cabe ao Presidente dar a V.Exa. a palavra até em resposta, e eu darei. Neste momento, está inscrito o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Presidente, V.Exa. riscou... Peço 1 minuto para um esclarecimento. V.Exa. riscou uma palavra da minha manifestação. Eu quero esclarecer isso. Peço 1 minuto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Eu quero apenas dizer que eu mantenho a palavra, até porque, Deputado Onyx, este Conselho de Ética cassou Parlamentares porque votaram de acordo com o interesse do seu bolso. Nós estamos aqui fazendo uma análise de um Parlamentar que é acusado de votar com a consciência e pelo seu bolso! Nós estamos aqui com um processo de CPI que envolve Parlamentares porque votaram de acordo com os interesses do seu bolso! Nós tivemos Parlamentares que perderam mandato nesta Casa porque votaram de acordo com os interesses do seu bolso. Então, Presidente, riscar uma palavra da minha manifestação apenas por demagogia, por favor, eu peço que V.Exa. não o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 83
Vol. 6

faça e mantenha a palavra, porque existem Parlamentares que votam, sim, pelo bolso. Inclusive, a representação que ora está em análise indica isso.

Então, é demagogia, Presidente, V.Exa. querer retirar isso da minha manifestação. Eu mantenho — se V.Exa. retirou, retire as 10 vezes que eu repetir, o.k.? — que há Parlamentares que votam por vários motivos, inclusive, pelo interesse do seu bolso, muitas vezes.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Neste Conselho, eminente Deputado Marchezan?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Quem vai saber, Deputado? Quem vai saber?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu quero saber a quem o senhor está se dirigindo?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Se eu soubesse, apresentaria aqui.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Mas, se o senhor fez a afirmação, o senhor deve saber.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não. O senhor não entendeu, então. Vou dizer de novo. Que se apresente esse relatório, que seja lido, Deputado Carlos Marun, porque existem aqui Deputados que fazem a defesa inconteste do Deputado Eduardo Cunha, como é o caso de V.Exa., que tem liberdade para isso, como é o caso do PT e do Governo, que têm total interesse em que a Câmara e o Deputado Eduardo Cunha continuem na mídia, porque ocupam espaço e dividem espaço na mídia com o mensalão e com o *impeachment,* e há alguns Parlamentares que querem o espaço.

Então, eu sugeri ao Presidente, ou solicitei ao Presidente que...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, não vou ficar aceitando Deputado ficar fazendo esse tipo de ataque gratuito...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Então, V.Exa. peça a palavra depois. Deixe eu falar. Espere como eu esperei.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Não dá para ficar fazendo esse tipo de ataque gratuito, Deputado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Vol. 84
6
25

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não é gratuito. É a minha opinião, e eu quero manifestá-la.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - A sua opinião é desnecessária neste momento.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Bom, é a sua opinião, e o senhor fale na sua oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. já concluiu?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Eu quero explicar ao Deputado Marun, quero explicar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. já concluiu o prazo de 1 minuto.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O.k., mas ele pediu explicação. Se V.Exa. me permitir, eu concluo o raciocínio.

O Deputado Marun continua querendo explicação. Eu quis dizer, então, que o Presidente deve parar, porque nós já erramos muito, Deputado. Em algumas afirmações aqui eu concordo com o senhor. Erramos na escolha do Relator; erramos em não conceder vistas; erraremos de novo se impetrarmos mandado de segurança, porque vai anular uma decisão que será recorrida e será anulada de novo. Então, eu estou aqui demandando, pedindo que se leia logo o relatório, que seja votado de imediato esse relatório, que se deixe de atender aos demais interesses que não seja o de prestar aqui a nossa obrigação, que é ler, que paremos de errar e que os Deputados votem. E aí vem a minha afirmação, Deputado Marun: votem como quiserem — pela sua consciência, pela sua convicção técnica, pelo seu bolso, pelo interesse do seu eleitorado. Votem por qualquer interesse, mas votem. Aqueles em quem a carapuça de votar pelo bolso servirem que se acusem e se defendam. Não estou acusando ninguém. Estou dizendo que os Deputados têm que votar de acordo com os seus interesses e as suas convicções, quaisquer que elas sejam.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, eu queria, antes de usar a palavra como Líder, arguir a V.Exa. que preside os trabalhos, se nós vamos ter a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Vol. 85
6

deliberação — ou se vai ser pelo Presidente — sobre se o Relator, o Deputado Marcos Rogério, vai ler o relatório ou não. Nós vamos deliberar sobre isso aqui?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Já foi feita a comunicação de que a leitura será amanhã, Deputado Ivan. A leitura do relatório será feita amanhã.

O Presidente trará ainda nesta sessão uma decisão importante da Mesa a respeito da decisão proferida pelo Vice-Presidente. A leitura do relatório será amanhã.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Perfeito. Deixe-me falar, então.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Com a palavra o Deputado Ivan Valente, como Líder.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, eu queria iniciar a minha fala... Presidente, queria ter garantida a minha palavra antes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. está com a palavra, Deputado Ivan.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu queria começar lendo uma matéria do UOL, que está sendo lançada agora: *"Eduardo Cunha vai ao STF por mais prazo para defesa no Conselho de Ética"*. Está saindo aqui agora. O Deputado Eduardo Cunha está pedindo mais prazo ainda.

Eu queria dizer, Deputado Sandro Alex, que preside esta sessão, que isso a que nós estamos assistindo aqui, que as câmeras de televisão estão transmitindo para a sociedade brasileira, para o povo brasileiro, é escárnio, é vergonha, é desmoralização do Conselho de Ética, é desmoralização da Câmara dos Deputados, é permitir que um cidadão se coloque acima de qualquer suspeita. Esse cidadão se chama Eduardo Cunha. O festival de cinismo e hipocrisia a que nós estamos assistindo com as protelações neste Conselho é inadmissível para qualquer cidadão brasileiro. É vergonhoso!

O PSOL entrou neste Conselho no dia 13 de outubro de 2015. O Conselho deu início no dia 3 de novembro de 2015. Nós estamos no dia 17 de fevereiro — 50 dias depois, tirando o carnaval e o recesso —, e não anda!

Os defensores do Sr. Eduardo Cunha aqui fazem qualquer protelação. A substituição de membros é escandalosa!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 86
Vol.

O Sr. Paulinho da Força, para além de substituir o Deputado Wladimir Costa, ele mesmo assume, ele mesmo é o Líder e ele mesmo entra neste Conselho para turvar o processo contra o Deputado Chico Alencar.

Escárnio! Vergonha! Sem-vergonhice política! Não há outro nome para o que está acontecendo aqui, as decisões tomadas duas vezes pelo Deputado Waldir Maranhão, Vice-Presidente desta Casa, porque o Presidente está impedido de tomar decisão. E o Vice-Presidente assume o papel de lacaio para protelar, para impedir o andamento.

Nós tivemos o caso do Deputado Pinato, depois nós tivemos outros adiamentos. Agora é o pedido de vista.

Agora, o Sr. Eduardo Cunha pede mais tempo, Presidente José Carlos Araújo, mais tempo no Supremo Tribunal Federal.

Veja, eu ouço o advogado falar aqui...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não chegou ainda nem a hora da defesa real. Nós estamos praticamente na estaca zero.

O PSOL apresentou uma juntada de documentos que o Deputado Marcos Rogério poderia pegar ele mesmo. É obrigação investigar.

O advogado disse que não, que não tem poderes investigativos. Está ali no Regimento Interno: fazer diligências. O que é fazer diligências? É obter informações, Deputado Pinato, é ir atrás das informações, estejam onde elas estiverem para consolidar a proposta e o relatório.

O que nós estamos assistindo aqui é vergonha, escárnio. Não tem outro nome. A sociedade precisa tomar pé disso aqui.

Eu só entendo uma coisa. A obrigação dos membros do Conselho é julgar.

O que foi feito com o Deputado Arnaldo Faria de Sá... Eu acho que o Deputado Arnaldo Faria de Sá não deveria e não poderia aceitar renunciar, porque ele tem mandato, ele tem obrigações e ele já votou. Ele já declarou o voto.

Nós vamos assistir é a uma mudança de voto. Quem quiser que veja. Vai haver mudança de voto no PTB. O Sr. Jovair Arantes, Líder do PTB, aliado do Sr. Eduardo Cunha, fez isso por quê? Porque ele tem poderes sobre o Sr. Arnaldo Faria de Sá? Mentira! Não é verdade. Arnaldo Faria de Sá tem oito mandatos de

Deputado. É uma pessoa que tem autonomia total para se dirigir à Casa, às Comissões etc. O que foi feito foi uma nova manobra para empatar o jogo aqui e até agora para permitir que o Presidente tenha voto de minerva. É disso que se trata, até que se resolva um novo voto, Deputado Nelson Marchezan Junior.

Eu concordo com V.Exa. O jogo que está sendo jogado nesta Casa é muito bruto, porque ele não está se importando mais com a opinião pública, com desgaste político. É impressionante! O que está em jogo aqui é muito grande.

Eu posso dizer o seguinte. Quanto ao Sr. Eduardo Cunha, o PSOL entrou com a representação no Conselho de Ética não foi por vindita nem por vingança, foi por provas materiais. São oito delações premiadas. São contas na Suíça. O Sr. Eduardo Cunha é correntista na Suíça. Mentiu na CPI da PETROBRAS. E aqui há gente que foi da CPI da PETROBRAS junto comigo. Mentiu.

O Sr. Eduardo Cunha é culpado, sim, mas nós vamos garantir o direito de defesa. Mas parece que ele não quer exercer o direito de defesa! Ele não quer nem chegar ao direito de defesa. Ele está pedindo mais tempo aqui ao Supremo Tribunal Federal. Na verdade, o Sr. Eduardo Cunha quer acabar o mandato como Presidente. Ele quer...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - ...embargos declaratórios lá no Supremo Tribunal Federal. Ele quer impedir que nós nomeemos os Presidentes das Comissões aqui até que o Supremo julgue!

Quem deu esse poder a Eduardo Cunha, gente? Será que nós temos tantos Deputados que aceitam essa vassalagem do Sr. Eduardo Cunha? Impossível! Vergonha! Escárnio! O PSOL não aceita isso.

Esta Comissão precisa votar, e votar é colocar o relatório em votação. Leitura, votação. E, se perder aqui, vai a recurso no Plenário. Cada Deputado bote o dedo lá na digital e se explique para a sociedade brasileira. Essa é a posição do PSOL.

Obrigado.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Quando será lido, Presidente, o relatório? Para quando está agendado? Para amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Amanhã.

Com a palavra o Deputado Manoel Junior, Vice-Líder.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 88
Vol. 6

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu quero fazer duas questões de ordem eminentemente técnicas e aguardo, efetivamente, da Mesa a resposta às questões de ordem.

Formulo a questão de ordem nos termos do art. 57, inciso XXI, e do art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao inciso do art. 5º da Constituição Federal.

Sr. Presidente, o PSOL e a Deputada Clarissa Garotinho, do PR do Rio de Janeiro, ofereceram, no dia 2 de fevereiro de 2015, diversos documentos para serem juntados a esse processo. É o que consta inclusive da Certidão de Recebimento à margem dos ofícios.

Indago ao Sr. Presidente, a título de questão de ordem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno, por que somente hoje pela manhã foi atualizada a tramitação da respectiva representação junto ao sistema legislativo da Câmara indicando a juntada dos documentos. No mesmo sentido, Sr. Presidente, indago se cuida-se de mais de uma medida que visa turvar ou turbar a garantia constitucional razoável de duração do processo em desfavor do representado.

A segunda representação e questão de ordem que justamente formulo é pautada no art. 57, novamente, inciso XXI, e no art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Sr. Presidente, conforme consta na ata da reunião de 9 de dezembro de 2015, V.Exa. procedeu, naquela ocasião, à realização do novo sorteio de possíveis Relatores do processo em epígrafe. Ato contínuo, foi anunciada a escolha do Deputado Marcos Rogério na sessão do dia 10 de dezembro de 2015, o qual, conforme ata da reunião, informou que apresentaria sua complementação de voto no dia 15 de dezembro de 2015, de modo que entre a escolha do Relator e a apresentação do seu novo voto decorreram apenas dois dias úteis — sexta, dia 11, e segunda, dia 14. Em vista disso, Sr. Presidente, houve manifesto de cerceamento de defesa em desfavor do representado. Para tanto, basta observar que no mesmo processo, na circunstância anterior, o então Relator, Deputado Fausto Pinato, do PRB de São Paulo, foi escolhido na reunião do dia 3 de novembro de 2015, e a apreciação do parecer somente iniciou no dia 24 de novembro, sendo que a defesa preliminar do representado foi entregue no dia 19 daquele mês.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 89
Vol.

Isso quer dizer, Sr. Presidente, que, entre a escolha do Relator e o início da apreciação do parecer preliminar, sucederam-se aproximadamente 15 dias úteis. Esse precedente, entretanto, não foi respeitado na reunião do dia 15 de dezembro de 2015 nem agora, quando se consignaram apenas 5 dias úteis para o Relator apresentar o seu relatório.

Ante o exposto, eu solicito à Mesa, a V.Exa. que responda às duas questões de ordem.

No mais, Sr. Presidente, eu queria aqui enfatizar aquilo que disse ao longo de todo esse processo extremamente traumático e difícil para todos nós. Se a Mesa e V.Exa. tivessem respeitado os ditames da Constituição Federal, do nosso Regimento Interno e do regulamento deste Conselho de Ética, com certeza haveria celeridade, muito menos tumulto e muito menos exposição negativa deste colegiado.

Esse é o entendimento deste Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Recolho a questão de ordem de V.Exa. e passo a palavra agora ao Presidente José Carlos Araújo para as explanações finais. S.Exa. volta à Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Nelson Marchezan, eu ouvi atentamente a fala de V.Exa. V.Exa. apenas... Eu, em alguns casos, não concordo com V.Exa., não tirando o brilho das palavras de V.Exa. e o Deputado que V.Exa. é, mas, sobre o pedido de vista, V.Exa. sabe que eu não concedi baseado em uma questão de ordem deferida pelo próprio Deputado Eduardo Cunha, Presidente desta Casa, respondendo a um Deputado do Democratas, respondendo que não era necessária a Questão de Ordem nº 26.

Foi baseado... Foi Rodrigo? Não foi Rodrigo. Foi Felipe Maia, do DEM. Foi respondido a S.Exa. que era necessário exatamente o seguinte: mudando o Relator, e o novo Relator fazendo apenas complementação de voto, no caso de já ter sido dada vista, não é necessário conceder vista, a não ser que o Presidente queira. Se mudar o relatório, aí sim, dá vista. Foi baseado nessa questão de ordem, Deputado, que eu me pautei e trouxe a decisão do Plenário. V.Exa. votou, se não me engano, por não dar vista. Se não me engano. Só isso.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 90
Vol. 6

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Lembrando a todos, na data, que estávamos cometendo um erro e que deveríamos dar vista, Presidente. E quero dizer de novo: não entrem com mandado de segurança, Presidente.

Marque a leitura segura, leia o relatório, dê vista, e vamos para a votação. E deixe cada Parlamentar votar como desejar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E nós passivamente vamos aceitar uma decisão ilegal?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, se a decisão do Vice-Presidente foi ilegal, ela foi ilegal por não ter consultado V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Também.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Acontece que, se V.Exa. derrubar, o recurso será analisado de novo, e ele vai derrubar de novo e mandar que se dê vista. Então vamos acelerar esse processo. Vamos acelerar! Façamos a leitura — para mim, deveria ter sido feita hoje —, façamos amanhã então, se V.Exa. entende que não pode fazer hoje, ou marque para mais tarde hoje. Vamos fazer a leitura, dar o pedido de vista e vamos andar com esse processo, Presidente! Só tem... Eu já disse...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou responder...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Só tem três alas interessadas em que não ande.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tenho impressão de que faltou uma ala, daqueles que querem realmente fazer o trabalho e fazer justiça. Eu me incluo nessa. Eu tenho impressão de que V.Exa. também. Essa última ala V.Exa. se esqueceu de citar.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Três alas que não querem. Tem o resto, nós, que queremos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, quero saudá-lo e dizer que recolho a questão de ordem de V.Exa. Como foi muito extensa, V.Exa. vai fazê-la por escrito... Já fez por escrito. Está aqui, vou responder.

Lembro apenas que o Código de Ética, no art. 13, diz que a Mesa da Câmara, o representante, o representado ou qualquer Deputado poderá requerer a juntada de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Vol. 91
6

documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução, ou seja, qualquer Deputado, como foi o caso da Deputada Clarissa Garotinho. S.Exa. apresentou, nós recolhemos, certo? Agora, no caso do PSOL, não. PSOL é partido político. Deu entrada como aditivo à sua representação, e nós recolhemos e passamos ao Relator, que vai se pronunciar quanto a isso. Obviamente, como é uma peça nova, vamos conceder vista. Mas vou me inteirar de toda a questão de ordem e, com todo o respeito que V.Exa. merece, darei uma resposta a V.Exa.

Agora, quanto ao relatório, hoje é o primeiro dia após o carnaval e após eu ter feito a questão de ordem à Mesa. Eu não quis ler e pedi ao Relator para continuar o processo, porque, primeiro, se eu o fizesse, eu estaria aceitando de pronto a argumentação da Mesa, do Deputado Waldir Maranhão, que anulou toda a decisão. Eu estaria já, tacitamente, aceitando essa decisão.

Como eu fiz um recurso à Mesa, eu espero que, na sessão de hoje, eu tenha essa resposta. E mostro exatamente isso, que a Mesa não ouviu este Conselho com relação à decisão que tomou. Não ouviu uma decisão colegiada. Não foi uma decisão isolada do Presidente. Eu teria que dar oportunidade de o Presidente da Mesa se pronunciar na sessão de hoje, já que, depois da minha questão de ordem, que eu quase implorei ao Presidente que me desse tempo para apresentar, levei um tempo enorme esperando que me fosse dado tempo para fazer essa questão de ordem, e ao apagar das luzes, quando todo mundo já havia se retirado do plenário, ele passou a presidência a um membro suplente da Mesa, e eu a fiz para quatro ou cinco Deputados presentes apenas.

Ou seja, a intenção foi exatamente esvaziar o plenário, para que não tomassem conhecimento da minha questão de ordem. Eu pedi a palavra por várias vezes, e S.Exa. me dizia que não poderia me conceder a palavra, porque estava em votação. O fato é que S.Exa. concedeu a palavra para uma questão de ordem a outros Deputados. Ao Deputado Silas, por exemplo, no mesmo sentido, S.Exa. concedeu tempo para formular questão de ordem. E nós — eu repito, a nós, Deputados, para não cair no erro outra vez de nós, discípulos, vassalos ou o que seja, mas nós —, Deputados comuns, que não fazemos parte do clã que acompanha o Deputado Eduardo Cunha, não temos direitos. S.Exa. não nos dá o tempo.

Só ao apagar das luzes é que pude fazer minha questão de ordem, e espero que, pelo menos hoje, nem que seja mais tarde, eu tenha essa resposta, Deputado Marun, V.Exa. que foi um dos quatro Deputados que ficaram esperando eu me pronunciar. Eu tive a gentileza de dizer a V.Exa. as razões pelas quais iria apresentar a questão de ordem. Fiz questão de mostrar a V.Exa. por que eu iria fazer a questão de ordem, e V.Exa., gentilmente, esperou eu apresentar essa questão de ordem para rebatê-la. V.Exa. foi um dos quatro. O outro foi o Deputado Júlio Delgado, se não me engano.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Para V.Exa. ver o carinho e a importância que lhe dedico. Por exemplo, estava todo mundo em casa, já era meia-noite, e eu lá esperando V.Exa. É verdade. Tenha isso como mais uma demonstração...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Fico lisonjeado, mas, na verdade, V.Exa. queria prestar o serviço de rebater a minha argumentação.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Ah, não. Ouvi V.Exa. por carinho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como nós estamos ainda discutindo, e o Deputado Marcos Rogério vai concluir o seu relatório com as novas informações, eu espero que, na sessão de amanhã, possamos aqui ler esse relatório e conceder vista, como quer o Deputado Nelson Marchezan Junior e é a vontade do nosso Relator e de nós todos.

Portanto, não havendo mais quem queria fazer uso da palavra, agradeço a presença dos Srs. Parlamentares, dos demais presentes, do nosso advogado de defesa, que muito gentilmente está aqui e pacientemente ficou aguardando todo o desenrolar desta reunião.

Eu peço escusas a V.Sa. pela demora, mas são ossos do ofício. V.Sa. sabe muito bem disso. Por mais que o preze, V.Sa. teria de ficar aqui a esperar o final da sessão.

Convoco reunião para o dia 17 de fevereiro de 2016, para apreciação da pauta preliminar do Deputado Marcos Rogério como Relator.

Acredito que amanhã, se estivermos todos prontos, poderemos ler esse relatório, às 14 horas, nobre Dr. Nobre. Como Nobre é o seu nome, V.Exa. se sinta enobrecido com a citação e esteja aqui amanhã às 14 horas, para nosso prazer.

Está encerrada a reunião.

AUTUAÇÃO
Fls. 93
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE JUNTADA

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, POR DETERMINAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DESTE CONSELHO, DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, JUNTO AOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1/2015, AS QUESTÕES DE ORDEM NºS 14, 15, 16 E 17 DE 2016, DOS DEPUTADOS CARLOS MARUN E MANOEL JÚNIOR, FORMULADAS NA REUNIÃO DESTE CONSELHO NESTA DATA, NO PLENÁRIO 11 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. PARA CONSTAR, LAVRO ESTE TERMO. EU, ...Adriana Godoy....., ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 94
Proc. 2

QUESTÃO DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 14/16

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.
INTERESSADO: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Argui a nulidade do aditamento à Representação nº 1/2015 feita pelo Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ).

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base nos artigos 57, XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao § 1º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como ao *caput* do artigo 4º da Resolução nº 2 de 2011, pelas seguintes razões.

2. Conforme correspondência enviada em 3 de fevereiro de 2016, e juntada aos autos em 02/02/2016, o Conselho de Ética recebeu ofiício da Senhor Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) de seguinte teor:

> Senhor Presidente, Dirijo-me a esse Conselho no intuito de solicitar seja anexado ao Processo nº 1/2015, que ora tramita nesse órgão, material que vem acrescentar informações significativas à comprovação de que o Réu, o Deputado Federal Eduardo Cunha – PMDB/RJ, Presidente da Câmara dos Deputados, feriu o decoro desta Casa ao faltar com a verdade perante a Comissão Parlamentar de Inquérito que apura irregularidades na Petrobrás.

3. Ocorre, Senhor Presidente, que no âmbito deste Conselho somente ostentam capacidade postulatória os partidos

Recebido em 16/02/16 15h20

CD - CORREGEDORIA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 94
Vol. 6

políticos, conforme dispõe o § 3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que diz claramente:

> Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados. (...)
>
> § 3º A representação subscrita por partido político representado no Con- gresso Nacional, nos termos do § 2o do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2o deste artigo.

4. Sendo assim, a manifestação da Deputada Clarissa Garotinho só pode ser recebida pela Mesa a título de requerimento de representação de cidadão, como dispõe o § 1º do mesmo artigo do Código de Ética, confira-se:

> Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.
>
> § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para requerer à Mesa da Câmara dos Deputados representação em face de Deputado que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.

5. Portanto, a provocação da Deputada Clarissa Garotinho deve ser remetida à Mesa, no termos do *caput* do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de que, adotando-se os ritos previstos no *caput* do §2º, seja instaurado procedimento pela Corregedoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, conforme determina o Ato da Mesa nº 37/2009, que "regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar".

6. Não descuido, Senhor Presidente, que o artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética diz que "*A Mesa, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução*".

7. Entretanto, é imprescindível frisar que tal ato normativo é anterior à reforma do Código de Ética operada pela

Resolução nº 11 de 2011, de modo que seu artigo 13 foi revogado por incompatibilidade, já que somente detém capacidade postulatória os partidos políticos, não os deputados individulamente, os quais devem ser incluídos no rol de cidadãos, a que alude o §1º do artigo 9º do Código de Ética.

8. Desse modo, não se trata de derrogação interpretativa, pois é o que diz expressamente o *caput* do artigo 4º da Resolução nº 2 de 2011, a saber: "*Art. 4º A vigência do Código de Ética e Decoro Parla-mentar da Câmara dos Deputados implica a imediata revogação das disposições regulamentares com ele incompatíveis.*"

9. Ante o exposto, Senhor Presidente, a título de questão de ordem com base no art. 5º, LIV, da Constituição Federal e no procedimento estabelecido pelos §§ 1º e 3º do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, requeiro o **DESENTRANHAMENTO** das peças apresentadas pela Deputada Clarissa Garotinho em 02 de fevereiro de 2015, adotando-se o rito pertinente ao §1º do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sendo apreciado nos termos do Ato da Mesa nº 37/2009.

Deputado Federal

AUTUAÇÃO
Fls. 96
Vol. 6

QUESTÃO DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 15/16

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.
INTERESSADO: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Argui a nulidade do aditamento à Representação nº 1/2015 feita pelo PSOL.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base nos artigos 57, XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal e o procedimento estabelecido pelo § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pelas seguintes razões.

2. Senhor Prsidente, o processo ético-disciplinar, conquanto de natureza adminsitrativa e, no particular, de notório viés político, rege-se pelo princípio constitucional do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), e, em última análise, da legalidade estrita (CF, art. 37, *caput*), pelo qual só é dado ao Estado fazer senão em virtude de lei.

3. Nesse contexto, a necessidade de garantir a observância da legalidade constitucional faz importante advertir que não há hipótese de assistência à acusação no âmbito do processo ético-disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tal como ocorre no processo penal brasileiro, sendo que, no caso, a representação foi de autoria de dois partidos

Recebido em 16/02/16 15h20

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 96V
Vol. 02

políticos, **conquanto apenas um deles**, o PSOL, apresentou a malfadada e atécnica "juntada de provas".

4. Mesmo que todas essas garantias fossem subvertidas, também é fundamental observar que a manifestação do PSOL não é viável de acolhimento sob a forma de aditamento à representação inicial, porquanto **não há relação de continência entre os fatos imputados na peça exordial** que autorizem fenômeno análogo à *mutatio libeli* no processo penal, como explica o insigne Eugênio Pacelli de Oliveira:

> Com efeito, a inclusão de elemento ou de circunstância novos não poderá significar obviamente, a mudança completa da acusação. O fato novo, na realidade, deverá se agregar ao núcleo da conduta imputada, como acréscimo, como ocorre (o exemplo tradicional é bastenta elucidativo) no crime de furto, ao qual acrescida a violência como fato novo a nova definição passará a ser a de roubo. O núcleo da ação, substração da coisa, continuará o mesmo.

5. Na espécie, entretanto, ocorre evidente acréscimo à conduta imputada, porquanto faticamente alagarda: ora, a representação inicial falava de percepção de vantagens indevidas do Representado em relação a Júlio Camargo, não aos "*investimentos do do FGTS para o Porto Maravilha, no Rio, do qual a Carioca Engenharia obteve concessão em consórcio com as construtoras Odebrecht e OAS*" (fl. 3), deduzidos pelo PSOL.

6. Como se vê, trata-se, de fato, de novas acusações, que não podem ser subsumidas à inicial, à margem da legalidade processual balizada pelo Código e Regulamento do Conselho de Ética. Nesse caso, portanto, deve-se ater aos procedimentos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar que são pertinentes à representação por partido político, devendo, *ipso iure*, ser remetida à Mesa Diretora, conforme manda o *caput* do artigo 9º do Código de Ética (*As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.*")

7. Em seguida, deve ser numerada a representação e encaminhada, agora sim, ao Conselho de Ética, no prazo de três sessões ordinárias, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 9º do Código de Ética (I – encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no

prazo de três sessões ordinárias, quando se tratar de conduta punível com as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 10;)

8. Não descuido, Senhor Presidente, que o artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética diz que "*A Mesa, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução*".

9. Entretanto, esse dispositivo não pode subverter a sistemática da norma superior, qual seja, o próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar. Ora, uma vez que os fatos não se enquadram na inicial da representação, cuidando-se de novos fatos, trata-se de nova representação, devendo seguir seu rito formal próprio, de maneira que não se pode utilizar como fundamento uma norma hierarquicamente inferior para tentar subverter esse procedimento, sob pena de se incorrer numa verdadeira fraude à lei, um simulacro regimental.

10. Além disso, ainda que se conceda o fraco argumento de haver uma lacuna a respeito do rito de aditamento no Código de Ética e Decoro Parlamentar, escorar essa pretensão no artigo 13 do consiste em verdadeira ilicitude procedimento, por afronta à própria Constituição. Isso porque o § 1º do artigo 55 estabelece uma cláusula de reenvio legislativo que implica reserva de lei formal, no caso, de resolução da Câmara dos Deputados, cujo *status* o indigitado regulamento não satisfaz.

11. Ante o exposto, a título de questão de ordem com base no art. 5º, LIV, da Constituição Federal e no procedimento estabelecido pelo § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, requeiro o **DESENTRANHAMENTO** das peças apresentadas pelo PSOL em 02 de fevereiro de 2015, adotando-se quanto a elas o rito previsto no *caput* e no inciso II do § 2º do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Deputado Federal

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 98
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 16/16

QUESTÃO DE ORDEM

Representação n. 1/2015.

Argui a ocorrência de cerceamento de defesa em desfavor do Representado do processo em epígrafe.

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

2. Senhor Presidente, conforme consta da ata da reunião de 9 de dezembro de 2015, Vossa Excelência procedeu naquela ocasião à realização do novo sorteio de possíveis relatores do processo epígrafe.

3. Ato contínuo, foi anunciada a escolha do Deputado Marcos Rogério na sessão de 10 de dezembro de 2015, o qual, conforme ata da reunião, "*informou que apresentaria sua complementação de voto no dia quinze de dezembro de dois mil e quinze*", de modo que, entre a escolha do relator e a apresentação do suposto novo relatório decorreram apenas 2 (dois) dias úteis (sexta-feira, 11, e segunda-feira, 14).

4. Em vista disso, Senhor Presidente, houve manifesto cerceamento de defesa em desfavor do Representado. Para tanto,

Recebido em 16/2/16 16h33

basta observar que, no mesmo processo, na circunstância anterior, o então Relator, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) foi escolhido na reunião do dia 03 de novembro de 2015 (cf. ata) e a apreciação do parecer somente iniciou em 24 de novembro, sendo que a defesa preliminar do Representado foi entregue no dia 19 daqueles mês.

5. Isso quer dizer, Senhor Presidente, que entre a escolha do Relator e o início da apreciação do parecer preliminar sucederam-se aproximadamente 15 (quinze) dias úteis. Esse precedente, entretanto, não foi respeitado nem na reunião de 15 de dezembro de 2016, nem agora, quando consignou-se apenas 5 (cinco) dias úteis para o Relator apresentar relatório.

6. Ante o exposto, Senhor Presidente, levanto questão de ordem, para que seja devolvido ao Representado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa preliminar, conforme precedente aberto por Vossa Excelência, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 17/16

QUESTÃO DE ORDEM

Representação n. 1/2015.

Argui a desídia oportuna na juntada das peças oferecidas pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ).

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal.

2. Senhor Presidente, o PSOL e a Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) ofereceram no dia 02 de fevereiro de 2015 diversos documentos para serem juntados a este processo, é o que consta, inclusive, da certidão de recebimento à margem dos ofícios.

3. Indago, Senhor Presidente, a título de questão de ordem, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, por que somente hoje pela manhã foi atualizada a tramitação da respectiva representação junto ao sistema legislativo da Câmara, indicando a juntada dos documentos.

4. No mesmo sentido, Senhor Presidente, indago se cuida-se de mais uma medida que vise turbar a garantir fundamental da razoável duração do processo em desfavor do Representado, Senhor Deputado Eduardo Cunha.

Deputado Federal

Recebido em 16/02/16 16h33 Adriana

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 100
vol.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, DE 2015

Representantes: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL e Rede Sustentabilidade

Representado: Deputado Eduardo Cunha

Relator: Deputado Marcos Rogério

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo disciplinar instaurado por força de representação formulada perante este Conselho de Ética pelos Partidos PSOL e REDE, com suporte no artigo 4°, incisos I e V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Autuada como Representação n° 01, de 2015, tem em sua peça a seguinte fundamentação fática:

a) as condutas imputadas ao representado na denúncia proposta pelo Ministério Público Federal perante o STF pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro;

b) a prática de falso testemunho, em virtude de o representando, perante a CPI da Petrobrás, ter afirmado não possuir contas

RECEBI
Em 17/02/16 às 14 h — min
Nome
4.245
Ponto nº

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 101
Rubrica

no exterior, o que teria sido contrariado por documentos encaminhados pelo Poder Judiciário Suíço ao Brasil;

Como se recordam os nobres pares, somente na oitava sessão foi votada a admissibilidade da representação, tendo em vista a substituição do relator anterior, afastado em virtude de provimento monocrático de recurso apresentado à Presidência da Casa.

Na ocasião, o Plenário deste Conselho decidiu que não caberia novo pedido de vista, considerados os precedentes criados pela própria Presidência da Câmara dos Deputados em questões de ordem, e diante da similitude entre o voto proferido pelo relator anterior e o atual, peça que foi considerada como complementação de voto.

Não obstante, em virtude de novo provimento monocrático de recurso pela Presidência da Casa - sim, porque, no caso, cuida-se de uma decisão do Vice-Presidente no exercício da Presidência - a deliberação realizada no dia 15 de dezembro pela abertura do processo disciplinar foi considerada nula.

Registre-se, por oportuno, que apesar de a decisão da Presidência ser datada do dia 22 de dezembro, apenas no dia 2 de fevereiro houve comunicação ao Conselho de Ética.

Outro fato novo surgido no processo foi que, também no dia 2 de fevereiro, o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e a Deputada Clarissa Garotinho requereram fossem incorporados à representação já formulada a investigação de novos fatos atribuídos a Eduardo Cunha, a saber:

c)a prática de falso testemunho porque perante a CPI da Petrobrás o representado afirmara nunca ter encontrado com Fernando Baiano nem na sua residência nem no seu

escritório, o que foi contestado em declarações prestadas por Fernando Baiano ao Ministério Público Federal, que chegou a dar detalhes da residência do representado;

d) a prática de falso testemunho e de ofensa ao artigo 18, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar porque, embora tenha dito à CPI da Petrobrás não ter contas no exterior, surgiram indícios acerca da existência de cinco novas contas em diferentes países de titularidade do representado, das quais três teriam sido abertas na Suíça, uma nos Estados Unidos e uma em Israel.

No momento em que apresentados estes novos fatos ao Conselho de Ética, ainda não havia se iniciado a instrução probatória, pois ainda se encontrava em curso o prazo para apresentação da defesa.

A par deste novo quadro, volta o processo para deliberação deste Conselho de Ética quanto ao procedimento a ser adotado para a continuidade do regular processamento da representação.

É o sucinto relatório que apresento, devolvendo a palavra do MD. Presidente para que faculte a palavra ao ilustre advogado de defesa para, querendo, apresente sustentação oral acerca do presente incidente, retornando-me para apresentação de VOTO.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 103
Vol.

II – VOTO

A) Da ilegitimidade ativa

Conforme o artigo 14 do Código de Ética a instauração de processo disciplinar no Conselho de Ética depende de provocação da Mesa da Câmara dos Deputados ou de Partido Político com representação no Congresso Nacional. Por outro lado, nos termos do artigo 13, inciso I, do mesmo Diploma, qualquer cidadão é parte legítima para representar contra parlamentar, mas esta representação deve ser feita perante a Mesa da Câmara, e não perante o Conselho de Ética.

Tendo isto em vista, apesar da intenção da Deputada Clarissa Garotinha de contribuir com a apuração dos fatos, ela não tem legitimidade ativa para representar diretamente perante este Conselho. Ademais, uma vez apresentada a representação, somente tem legitimidade para aditá-la o próprio representante, no caso a REDE ou o PSOL.

O quadro muda durante a instrução probatória quando, conforme o artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética, *"a Mesa da Câmara, o representante, o representado* ***ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução****".*

Desse modo, ausente a legitimidade ativa para apresentação de documentos por parlamentar nesta fase processual.

A) Aditamento à Representação Inicial

Principio me manifestando sobre o aditamento feito à representação inicial.

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 104
Vol.

No processo disciplinar, o Conselho de Ética está vinculado aos fatos imputados contra o representado na representação, que é a peça inicial, competindo-lhe conferir a consequência jurídica prevista no respectivo Código. Sendo assim, o representado jamais pode ser condenado pela prática de fato não contido na representação, sem que antes se proceda a correção das imputações efetuadas durante o processo disciplinar.

Sendo o que delimita todo o processo é o que está contido na peça vestibular, que é a representação, a busca de provas, por exemplo, será feita dentro de arco de imputações trazidos na inicial. Sendo assim, havendo a formulação de novas acusações, deve-se verificar se cabível, pela oportunidade, e como ser processada, notadamente porque não se pode perder de vista a necessidade do exercício do contraditório e da ampla defesa, que, por força constitucional, são aplicados a todos e quaisquer processos de natureza litigiosa.

Os representantes alegam que as novas condutas imputadas ao representado tem o condão de produzir a mesma consequência jurídica daquelas já arroladas na representação inicial, que são, a prática em tese de falso testemunho e de violação ao artigo 18, inciso I, do Código de Ética. Mesmo assim, não pode este Conselho deixar de realizar o respectivo exame prévio a respeito destes fatos novos.

Digo exame prévio porque o processo ainda não está em sua fase de instrução, como sabemos.

Mais que um princípio comezinho do processo brasileiro, é regra processual basilar desde os tempos da Antiquidade, nos grandes tribunais gregos e romanos, por exemplo, que não se pode inovar nas imputações no curso do feito sem que se assegure ao acusado o direito de apresentar defesa proporcional. É o que chamados paridade de armas.

AUTUAÇÃO 105 6

Assim, se o representante volta ao processo com novas imputações, dois caminhos possíveis se avizinham: o primeiro, rejeitá-las, se intempestivas por força de preclusão; o segundo, acolhe-las mediante correspondente oportunidade de defesa ao representado.

Esse cuidado é básico para que não incorra este Conselho na prática de ato nulo, que macule o processo.

No caso, tenho que cabível o acolhimento das novas imputações como aditamento à representação, visto que não se havia inagurado, ainda, a fase de instrução processual.

Não há, portanto, motivo para repelir o requerimento do representante de novo carreamento de documentos ao feito, eis que será possível assegurar ao representado amplo exame dos tais, com sua manifestação livre tanto na fase de admissibilidade, quanto no curso da instrução processual.

Sobre a imposição da norma específica para o exercício da ampla defesa do representado em todas as fases do processo, é letra do Código de Ética inserta no § 5º do seu art. 13, que passo a ler:

> *Art. 9.*
>
> *(...)*
>
> *§ 5º O Deputado representado deverá ser intimado de* ***todosos atos*** *praticados pelo Conselho e* ***poderá manifestar-se em <u>todas as fases</u> do processo****.*

Se os fatos novos tivessem surgido durante a instrução probatória, a solução processual seria distinta. Porém, ocorrida a imputação de novas condutas antes do término do prazo para a apresentação da defesa

AUTUAÇÃO Fls. 106

preliminar, revela-se correto, até mesmo para evitar futuras alegações de nulidade, o exame prévio deste Conselho também sobre elas.

Ademais, toda essa fundamentação, a meu ver, não se mostra necessária diante do quadro processual ora vivido, que é justamente a repetição do exame preliminar. Assim, se o feito voltar à estaca zero, com reabertura para análise da admissibilidade ou não, dúvida não há de que a representação pode ser aditada e seu aditamento ser inteiramente considerado como parte da peça inicial, a ser julgada apta ou não durante a presente sessão.

B) Da Decisão proferida pela Presidência da Câmara que implicou a anulação da deliberação ocorrida em 15 de dezembro.

Não poderia este Relator deixar de manifestar seu inconformismo com a decisão proferida pela Presidência da Casa no dia 22 de dezembro.

No dia 2 de fevereiro, primeiro dia do ano legislativo, o Conselho de Ética foi surpreendido com a decisão prolatada pelo Deputado Waldir Maranhão, Primeiro Vice-Presidente, tornando insubsistente a deliberação ocorrida no último dia 15 de dezembro, quando foi aprovado o parecer pela admissibilidade da Representação n° 1, de 2015.

O ato, *datavênia*, é inusitado e, ao meu ver, não está revestido de legalidade e acerto regimental. Não vou me delongar nesse ponto, porque aqui não se cuida examinar a citada decisão, mas é preciso registrar que não havia cabimento sequer para o recurso apresentado junto à Presidência.

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 107
Vol. 6

Primeiro, por lhe faltar pré-requisito essencial. Basta verificar o que dispõem o regimento interno no artigo 57, XXI e o regulamento do código no artigo 19. Ambos condicionam o conhecimento do recurso pelo presidente da Câmara dos Deputados a decisão conclusiva em sede de questão de ordem ou reclamação formal por parte do presidente do colegiado de ética ou comissão.

Não obstante, no caso que relato a Vossas Excelências, o Deputado Waldir Maranhão deu provimento a um recurso usando como fundamento o indeferimento de uma suposta questão de ordem formulada pelo Deputado Carlos Marum, a qual, na verdade, nunca existiu.

Reitero. É preciso ficar claro que nunca houve questão de ordem formulada pelo Deputado Carlos Marum, nem nunca houve decisão da Presidência deste Conselho a respeito de eventual direito à vista na complementação de voto elaborada por este relator. Sem decisão em questão de ordem ou reclamação formal não cabe recurso.

O recurso decidido pela Presidência da Câmara para anular a deliberação ocorrida no último dia 15 de dezembro, portanto, tomou como base um fato que nunca existiu, conforme se observa da leitura das notas taquigráficas daquela reunião.

O que se está dizendo é que o recurso formulado à Presidência da Câmara não preencheu o requisito básico e fundamental de admissibilidade.

A segunda razão porque tenho como nula a decisão, é que nesses casos específicos sequer cabe recurso à Presidência da Câmara, ainda que formulada questão de ordem ou reclamação previamente.

AUTUAÇÃO Fls. 108

O Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece que, em havendo decisão do referido colegiado, o recurso cabível é à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e não ao Presidente da Câmara.

Ademais, o artigo 20 do regulamento do Código de Ética é claro no sentido de que cabe a CCJC manifestar-se sobre eventuais nulidades processuais ocorridas durante o processo. Eis o que diz o artigo precitado:

Art. 20. Da decisão do Conselho em processo disciplinar caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão de Constituição Justiça e de Redação.

Friso, por oportuno, que se toda decisão tomada pelo colegiado do Conselho de Ética puder ser anulada monocraticamente pela Presidência da Casa, algo que não encontra precedente em nenhum outro processo disciplinar que já teve curso perante este órgão, a independência e autonomia do Conselho de Ética estarão inegavelmente comprometidas.

Não é este, contudo, o meio adequado para questionar tal decisão, pelo que prossigo no exame da admissibilidade da representação epigrafada.

C) Da admissibilidade

Dada a natureza atípica da quadra processual ora vivida no curso da presente representação, tenho como oportuno, e por cautela, repetir aqui considerações gerais a respeito do processo disciplinar em curso.

Reitero minha posição no sentido de que no processo disciplinar, como ocorre no processo penal, a rejeição preliminar da representação somente é possível a par de segura ausência de justa causa.

Não havendo inequívoca ausência das condições de prosseguimento da representação, a dúvida se resolve em favor da sociedade, consoante o princípio do *in dubio pro societate*.

O juízo de admissibilidade no Conselho de Ética assemelha-se ao recebimento da denúncia ou queixa no juízo penal. É uma etapa em que se analisam as condições exigidas pela lei e pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar para o exercício da Representação. Tal qual no processo penal, são analisadas as condições, os pressupostos processuais e demais requisitos legais exigidos. O Conselho apenas verifica se a Representação está apta a prosseguir e **essa é a razão pela qual o Código de Ética e Decoro Parlamentar confere o prazo para manifestação da defesa apenas após o seu recebimento,** não se podendo falar, portanto, em violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Não se trata, como já ressaltado no voto anteriormente proferido, de provar a existência irrefutável dos fatos imputados, visto que esta será tarefa da instrução probatória. Não se trata de cognição exauriente, impossível e incabível nesta fase, eis que somente a instrução probatória, com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderá permitir sejam examinados os fatos com profundidade cognitiva capaz de assegurar ocorrente ou não a prática imputada ao representado.

No caso em apreço, reitero a minha posição sobre as condutas imputadas na peça inicial, somente rememorando que:

A primeira diz respeito ao conteúdo de denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República, no contexto da Operação Lava-Jato. Como provas da suposta infração, o representante trouxe aos autos cópia da denúncia formulada pelo Procurador-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal contra o representado pela prática dos crimes de corrupção passiva (duas vezes) em concurso material com o crime de lavagem de

dinheiro, por sessenta vezes, nos termos do artigo 317 do Código Penal e artigo 1°, incisos V, VI e VII da Lei n° 9.613, de 1998.

A segunda imputação diz respeito à prestação de informações tida como falsas por ocasião da oitiva do representado pela CPI da Petrobrás. Como provas da suposta infração, o Representante apresenta ofício encaminhado pelo Procurador-Geral da República em resposta a requerimento formulado por vários deputados desta Casa, com suporte na Lei de Acesso à Informação.

No ponto, as respostas apresentadas pelo PGR são no sentido de que Eduardo Cunha e respectivos familiares têm contas na Suiça, as quais foram bloqueadas por autoridades daquele país. Por sua vez, a informação é de que as contas foram bloqueadas em virtude de investigações que vêm sendo realizadas pelo Ministério Público Suíço pela prática dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

Os fatos novos trazidos pelo representante também dizem respeito à prática de falso testemunho e de ofensa ao artigo 18, inciso I do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A primeira imputação trazida no aditamento trata da afirmativa do Representado perante a CPI da Petrobrás, sob juramento, de jamais ter se encontrado com Fernando Baiano nem na sua residência nem no seu escritório, no Rio de Janeiro, o que foi contestado em declarações prestadas por Fernando Baiano ao Ministério Público Federal, que chegou a dar detalhes da residência do representado. Como prova do fato, trouxe o Representante o termo de declarações, cujo conteúdo, em princípio, revela que o depoente conhecia a casa de Eduardo Cunha.

A segunda imputação apresentada no aditamento refere-se à existência de cinco novas contas bancárias no exterior, as quais supostamente teriam sido usadas pelo Representado para o recebimento de



propina, estas pagas por Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior a fim de obter a liberação de verbas do FGTS para a execução do projeto do Porto Maravilha. Como prova, o representante apresenta trechos das declarações prestadas pelos depoentes, cujo inteiro teor somente será possível conhecer durante a instrução probatória.

Em um exame formal, não há como desprezar sumariamente o novo conjunto de provas carreadas ao feito, especialmente por se fundarem em investigações realizadas pelo Ministério Público Federal. Não resta dúvida, portanto, que somente a instrução do feito poderá possibilitar ao representado formular defesa capaz de afastar as imputações que lhe são feitas. Ou seja: não há como, em juízo preliminar, retirar a força indiciária das provas trazidas pelo representante.

Como já destaquei anteriormente, é também evidente que somente a instrução será capaz de permitir a este Colegiado concluir pela procedência ou não da representação, e pelo eventual nível de gravidade das condutas imputadas.

DIANTE TUDO O EXPOSTO, encaminho a este Conselho VOTO que assim detalho:

1) Quanto ao pedido da deputada Clarissa Garotinho, deixo de acolher, nesta fase, posto não possuir legitimidade ativa para inovar na exordial acusatória;

2) Quanto o demais, VOTO pela ADMISSIBILIDADE da representação, considerando apta tanto a peça inicial como a juntada de novas imputações, as quais acolho como ADITAMENTO à inicial e as considero como integrantes desta para todos os fins.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 112
Rubr.

E que assim decidindo, este Conselho, por sua Presidência, determine o regular processamento da representação, notificando-se o representado para apresentação de defesa no prazo regimental.

Sala do Conselho de Ética, em de de 2016.

Deputado Marcos Rogério

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 113
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, quarta-feira, às catorze horas e quarenta e dois minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Fausto Pinato, Josi Araújo, Paulo Azi, Ricardo Barros, Wladimir Costa, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Sérgio Brito, Valmir Prascidelli, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Prof Victório Galli, Assis Carvalho, João Carlos Bacelar, Ricardo Izar, Eliziane Gama e Subtenente Gonzaga, suplentes; Alessandro Molon, Chico Alencar, Edmilson Rodrigues, Evair de Melo, Ivan Valente, Tenente Lúcio, não membros. O Deputado Sérgio Moraes justificou ausência nesta reunião. O Deputado Giuseppe Vecci justificou ausência nesta reunião e na reunião do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis. **ATA:** O Deputado Sandro Alex requereu a dispensa de leitura da Ata da Primeira Reunião Ordinária, realizada em dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE**: O Presidente deu início aos trabalhos informando da indicação do Deputado Wladimir Costa (SD/PA), como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pereira da Silva, que renunciou à vaga no Conselho. Ato contínuo, o Presidente comunicou que no dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis recebeu a visita do Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, e de outros membros dos Conselhos Regionais da OAB. Na sequência, o Presidente realizou pronunciamento no qual esclareceu, entre outras questões, a razão do cancelamento da reunião do Conselho de Ética convocada para o dia três de fevereiro de dois mil e dezesseis, logo após a Sessão Extraordinária da Casa. O Presidente ressaltou que, embora adotada no dia vinte e dois de dezembro de dois mil e quinze, somente no dia dois de fevereiro de dois mil e dezesseis, recebeu a Decisão da Presidência da Casa ao Recurso nº 104/2015, referente à Representação 01/2015, formulado pelo Deputado Carlos Marun. O Presidente esclareceu ainda que o Deputado Carlos Marun não formulou Questão de Ordem e que a Decisão de não conceder vista do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério foi adotada pelo Plenário do Conselho de Ética, por onze votos contra nove. Em seguida, o Presidente comunicou que formulou Questão de Ordem contra Decisão da Presidência ao Recurso 104/2015, mas ainda não obteve resposta. O Presidente encerrou o pronunciamento esclarecendo o rito que seria adotado doravante no processamento da Representação1/2015. **ORDEM DO DIA**: Processo 1/15, Representação nº 1/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ). Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente concedeu a palavra ao Deputado Ônix Lorenzoni, que solicitou Decisão do Conselho para a Questão de Ordem formulada pelo Deputado Júlio Delgado, durante a reunião do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis. Fizeram uso da palavra os Deputados Manoel Júnior, Sandro Alex, Betinho e Nelson Marchezan Júnior. Ato contínuo, o Presidente destacou que o Deputado Fausto Pinato foi afastado da Relatoria da Representação 1/2015 sob alegação de que pertencia ao Bloco Parlamentar do Representado. O Presidente observou que, pelo mesmo critério, o 1º Vice-Presidente da Casa não poderia decidir o

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 114
Vol. 6
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Recurso 104/2015, já que também pertence ao mesmo Bloco Parlamentar do Representado. Em seguida, o Deputado Wellington Roberto formulou Questão de Ordem arguindo o impedimento do Presidente José Carlos Araújo. O Presidente acolheu a Questão de Ordem. Ato contínuo, o Deputado Carlos Marun formulou Reclamação destacando a correção do procedimento do Secretário Geral da Mesa, a adequação do pedido de vista do Deputado Genecias Noronha e a desarrazoada intervenção da OAB ao insurgir-se contra Decisão do Primeiro Vice-Presidente da Casa no julgamento do Recurso 104/2015. O Presidente acolheu a Reclamação. A seguir, o Deputado Marcos Rogério realizou a leitura de sucinto Relatório. Ato contínuo, o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Doutor Marcelo Nobre, fez uso da palavra, alegando que a defesa encontra-se absolutamente cerceada, além de arguir nulidades do processo. O defensor declarou ainda que o processo é natimorto e solicitou a concessão do prazo de dez dias para oferecimento de defesa escrita. O Presidente esclareceu que a oportunidade foi concedida para que a defesa se manifestasse e que o prazo regimental seria concedido no momento apropriado. Fizeram uso da palavra os Deputados Betinho e Fausto Pinato. Na sequência, foi concedida a palavra ao Deputado Marcos Rogério para leitura do Voto. Após minuciosa exposição, o Deputado manifestou-se pela Admissibilidade da Representação. Foi solicitado pedido de vista em conjunto. A seguir o Presidente realizou a leitura de requerimento de Adiamento de Discussão por vinte dias, protocolado pelo Deputado Carlos Marun. O Presidente indeferiu o pedido por ultrapassar o limite de dez dias e ainda, por não ser cabível votação de requerimento após formulação de pedido de vista. Em seguida, o Deputado Wellington Roberto formulou Questão de Ordem ressaltando que o Presidente não dispõe de prerrogativa para representar judicialmente o Conselho, solicitando que o Presidente agisse em nome próprio na propositura do Mandado de Segurança junto ao Supremo Tribunal Federal. O Presidente acolheu a Questão de Ordem. Após o Deputado Alessandro Molon fazer uso da palavra, o Presidente organizou a lista de Discussão do Voto do Relator a ser observada na próxima Reunião do Conselho de Ética. Ato contínuo, o Deputado Ricardo Izar questionou se os noventa dias corriam a contar da designação do Relator. O Presidente esclareceu que o transcurso do prazo não tem a aptidão de encerrar o Processo no Conselho. Os Deputados Júlio Delgado, Assis Carvalho e Edmilson Rodrigues manifestaram apoio ao Presidente. A Deputada Eliziane Gama destacou as sucessivas substituições de membros do Conselho, solicitando Decisão da Questão de Ordem do Deputado Júlio Delgado sobre o assunto. Em seguida, o Deputado Sandro Alex destacou que a decisão da OAB de apoiar a atuação do Conselho foi adotada por unanimidade. Ato Contínuo, o Presidente intimou o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, das Reuniões Ordinárias do Conselho de Ética destinadas à apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, a serem realizadas às catorze horas dos dias vinte e três e vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezesseis. O Deputado Chico Alencar fez uso da palavra. O Deputado Sandro Alex presidiu também esta reunião. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às dezessete horas e trinta e dois minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 115
Vol. 6

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0021/16		DATA: 17/02/2016
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h35min	TÉRMINO: 17h32min	PÁGINAS: 74

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Leitura do parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério, ao Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções ininteligíveis. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Há palavra ou expressão ininteligível. Há intervenção fora do microfone. Inaudível.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 116
Vol. 6

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está ligado, está ligado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Agora, Sr. Presidente. Quando V.Exa. tocou ali, facultou, democraticamente, a minha voz.

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Regimentalmente, V.Exa. teria 30 minutos para iniciar a sessão. V.Exa. convocou, publicizou para as 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É verdade.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Nós estamos às 14h35min. A orientação que eu posso dar a V.Exa., e pedir também, e requerer a V.Exa., é que, regimentalmente, V.Exa. remarque esta reunião. Pode ser até para hoje, em qualquer outro horário, ou para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel, eu estava aguardando só que...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Tem uma questão de ordem, viu, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Questão de Ordem nº 419, de 2004, uma questão de ordem similar a essa que eu fiz a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Questão de Ordem nº...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Questão de Ordem nº 419, de 2004. É aplicável às Comissões a regra disposta no art. 2º, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Qual é o artigo?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Art. 79, § 3º. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, a Questão de Ordem nº 420 diz o seguinte: reafirma que a Questão de Ordem nº 10.117, de 1999, esclarece que o período de meia hora de espera para início da sessão não é de aplicação compulsória nas Comissões.

Está aqui também, no mesmo... Estou vendo no mesmo diapasão que V.Exa...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 117
Visto

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, para uma contradita, eu queria que V.Exa. observasse a Questão de Ordem nº 419, de 2004. Ela é aplicável às Comissões, e a regra disposta é o art. 82, § 3º, do Regimento Interno da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está falando de 2004, eu estou falando de data posterior, 2009. Cinco anos depois, houve uma reforma e uma nova...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Uma reforma no Regimento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não é no regimento, é em questão de ordem. V.Exa. também está falando em questão de ordem.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - É, eu estou falando numa questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E eu também estou falando em questão de ordem. Nós estamos falando a mesma coisa, similar, a mesma coisa, uma de 2004 e outra de 2009. A nossa, esta que está aqui e que eu estou lendo...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, deixe-me só lhe dizer que eu estou muito afeito a isto, porque nós estamos permanentemente acompanhando Comissões Especiais. Então, nas Comissões Especiais, quando há, por exemplo, essas questões de ordem em relação aos 30 minutos de tolerância, que é uma coisa regimental, geralmente os Presidentes aquiescem e suspendem a sessão. V.Exa. não tinha quórum, encerre a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. não tinha quórum às 14h30min. Eu fiz a questão e gostaria que V.Exa. acatasse. É um pedido deste Parlamentar. V.Exa. sabe que eu estou respaldado no Regimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, V.Exa. tem o direito de recorrer, mas é praxe nesta Casa uma tolerância, e baseada exatamente na Questão de Ordem nº 420, de 2009, que reafirma que a Questão de Ordem 10.117, de 1999, esclarece que o período de meia hora de espera para início da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 118
6

sessão não é de aplicação compulsória nas Comissões. Ou seja, eu não sou obrigado...

O Deputado presta atenção ao Presidente ou ao assessor, ao superassessor que está aí assoprando no ouvido de V.Exa. Não dá!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, se eu estivesse prestando atenção a ele, eu estaria virado para ele. Eu estou virado para V.Exa. A não ser que V.Exa. queira que eu me sente aí em cima da mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas não está me dando atenção, está ouvindo o que assessor está...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu estou dando atenção a V.Exa. sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu gostaria disto, de que ele pelo menos respeitasse a Presidência ao falar com o Deputado e deixasse para assessorar num outro momento. Neste momento, V.Exa. conhece o Regimento mais do que ele e do que eu. Conheço V.Exa. e sei que V.Exa. conhece o Regimento decorado, de baixo para cima e de cima para baixo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Obrigado. Não conheço tanto quanto V.Exa., mas conheço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aliás, esse assessor já sofreu duras críticas em outras ocasiões.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, V.Exa. está se referindo a um assessor que está nos assessorando. V.Exa. também tem seus assessores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um assessor que está atrapalhando a Presidência. Ele tem o direito de lhe assessorar...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu já falei aqui com V.Exa. várias vezes, e V.Exa. com a Secretária da Mesa, eu tenho certeza de que sobre assuntos pertinentes ao trabalho da Comissão. Eu nunca reclamei a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu quero fazer também uma consideração.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 119
6

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - No afã de tornar célere o processo, V.Exa. tem abandonado uma característica sua, que é a gentileza em relação aos funcionários da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sempre tive, e continuo tendo. Agora, quando me desrespeitam...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Há poucos dias... Há poucos dias, V.Exa. se dirigiu de forma triste, não condizente com sua tradição, ao Sr. Sílvio, que assessora... o que me levou inclusive a fazer um desagravo. Ontem o senhor se dirigiu à assessoria jurídica também de forma desairosa. E agora o senhor se dirige a um funcionário de forma desnecessariamente desairosa. Essa ânsia está tirando V.Exa. do seu caminho. O seu caminho é o caminho da gentileza e da bondade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. V.Exa. está enganando.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Destaco isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está levando para outro lado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, eu não estou levando para outro lado, eu estou me posicionando diante de uma realidade que aqui se apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem que prestar atenção na forma como eu falei. Eu sempre fui... O tratamento, a lhaneza de tratamento que eu dou aos funcionários é a mesma que eu dou aos Deputados. Sempre dei. Agora, quando um funcionário não respeita o Presidente que está falando com o Deputado, fica atrapalhando, ele me dá o direito de reclamar. E eu reclamei. Eu reclamei. É um direito que eu tenho. V.Exa. sabe do apreço que eu tenho por V.Exa...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - E é mútuo. É mútuo. É recíproco.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A maneira como eu trato sempre foi esta, e vai continuar sendo assim.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Por isso que eu chamo a atenção para esse aspecto.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 120 Vol. 6

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. Pois não.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Vamos socializar um pouco. Está monopolizado isso aí. Eu queria participar da...

Sr. Presidente, eu queria fazer aqui uma... Não é uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. permitir, havendo... porque senão nós estamos entrando no debate, está passando o tempo...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Verdade, vamos começar isto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Processo nº 1, de 2015, Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Relator: Marcos Rogério.

Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu assisti a uma entrevista do Presidente Eduardo Cunha hoje de manhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ia me referir a isso.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Todos devem ter assistido. O Presidente disse que esses atropelos, que essa interpretação regimental, que tudo isso que está acontecendo é culpa deste Conselho, é culpa da direção...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Do Presidente.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - ... do Presidente deste Conselho, que está fazendo isso porque quer fazer, porque conhece o Regimento, porque quer que não se vote mesmo, quer que se estenda isto, para que o fato continue na mídia...

Eu estou aqui em mais uma sessão. E, como eu ontem iniciei a sessão dizendo: onde nós estamos e para onde nós estamos indo?

Sinceramente, Deputado, de novo, eu não sei onde nós estamos nem para onde nós estamos indo. Eu estou inseguro. Estou inseguro porque existe recurso na Comissão de Justiça, e o recurso não é julgado. A argumentação ontem foi que nós temos que continuar. Será que nós temos que continuar? Será que nós não temos que começar então seguindo, obedecendo a todas as vírgulas do Regimento, para que daqui a 3 ou 4 meses nós não estejamos aqui discutindo a situação do Presidente Eduardo Cunha, Sr. Presidente?

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 121
Vol. 6

Eu estou incomodado, e quero dizer aqui que a bancada do Partido dos Trabalhadores neste Conselho não está aqui com essa intenção, como disse ontem um Deputado aqui, que falou que aqui o PT tinha o interesse de que a coisa também não tenha fim, porque isso... etc. etc.

Não tem nada a ver uma coisa com a outra! Nós estamos aqui... Se dependesse de nós, nós já teríamos despachado isto aqui para o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com certeza.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Está certo, Presidente? V.Exa. é o Presidente deste Conselho e tem uma assessoria jurídica, senão todos nós ficamos aqui... Parece que o Presidente Eduardo Cunha está fazendo todos nós de bobos, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou tranquilizar V.Exa.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu quero ser tranquilizado, não quero ser enrolado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. será tranquilizado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu quero ser tranquilizado, e não enrolado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esta Presidência não tem esse costume.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu sei. Eu estou aqui... A esta altura do campeonato, a gente fica muito indeciso, o que é muito ruim para este Conselho, até porque o povo brasileiro, a mídia, a imprensa está toda aqui, dia e noite, cobrindo. Outro dia isso vira manchete, e as pessoas começam a perder a credibilidade neste Conselho e a achar que o Eduardo Cunha já é um super-homem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vamos dar celeridade.

Anuncio a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha.

Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro.

Indago os Srs. Parlamentares se há necessidade de leitura da referida ata.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 122
Vol. 8

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Peço dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não havendo quem queira discuti-la, em votação a referida ata.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da 1ª Reunião deste Conselho, realizada em 16 de fevereiro de 2016.

Expediente.

Eu gostaria de registrar que ontem, dia 16 de fevereiro, foi comemorado o Dia do Repórter. Quero parabenizar a todos os profissionais que se empenham diariamente em apurar os fatos com dedicação e com responsabilidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais informada e consciente dos assuntos que mexem com a vida da gente.

Foi protocolado hoje, às 12 horas, despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, comunicando a indicação do Deputado Wladimir Costa como membro titular deste Conselho, em virtude da renúncia do Deputado Paulo Pereira da Silva.

Dou as boas-vindas ao nobre Deputado Wladimir, que foi membro deste Conselho por muito tempo, mas teve que se afastar para tratamento de saúde, e agora volta, graças a Deus, recuperado, para uma nova e árdua batalha neste Conselho. Seja bem-vindo, Deputado Wladimir!

Comunico que ontem, 16 de fevereiro de 2016, recebemos a visita do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia, e de outros membros do Conselho Regional da OAB.

Inicialmente, gostaria de fazer os seguintes esclarecimentos.

Com o início dos trabalhos legislativos, havíamos convocado reunião deste Conselho para o dia 3 de fevereiro, logo após o término da sessão extraordinária do Plenário, convocada para as 16 horas.

Por força regimental, não se poderia convocar reunião com antecedência inferior a 24 horas.

Em razão, porém, de o Presidente da Câmara ter convocado, na sequência, uma segunda sessão extraordinária, que se estendeu até 23h23min daquela noite,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 123
6

decidimos cancelar a reunião do Conselho e convocar nova reunião para ontem e também para hoje.

Explico o porquê da urgência e da finalidade da presente reunião.

No dia 2 de fevereiro de 2016, estando em curso a sessão solene do Congresso Nacional que inaugurou os trabalhos legislativos, com a presença da Presidenta da República, o Conselho de Ética foi surpreendido com a decisão prolatada pelo Deputado Waldir Maranhão, 1º Vice-Presidente, de tornar insubsistente a deliberação do Conselho de Ética ocorrida no último dia 15 de dezembro, quando foi aprovado o parecer do Deputado Marcos Rogério pela admissibilidade da Representação nº 1, de 2015.

O ato manifestamente ilegal, ilegítimo e prolatado por órgão claramente incompetente foi praticado ainda ano passado, dia 22 de dezembro, mas somente chegou ao conhecimento deste Conselho, como disse, no dia 2 de fevereiro, às 16h15min, o que demonstra uma clara tentativa da Presidência desta Casa de embaraçar o regular funcionamento deste órgão. Parece evidente que o atraso buscou impedir que o Conselho pudesse tomar algumas providências contra a arbitrariedade cometida durante o mês de janeiro.

No caso, o nobre Deputado Waldir Maranhão deu provimento a mais um recurso, o de nº 104, de 2015, interposto pelo nobre Deputado Carlos Marun, usando como pretexto o indeferimento de uma suposta questão de ordem, que na verdade nunca existiu.

É preciso ficar claro que nunca houve questão de ordem formalizada pelo Deputado Carlos Marun, tampouco houve decisão da Presidência deste Conselho a respeito de eventual questão de ordem supostamente formalizada em relação à complementação de voto apresentada pelo Deputado Marcos Rogério.

Desse modo, o recurso decidido pela Presidência da Câmara para anular a deliberação ocorrida no dia 15 de dezembro fundou-se em fato inexistente, como se observa na leitura das notas taquigráficas. A decisão sequer foi precedida de pedido de informações a este Conselho, procedimento de praxe que usualmente era adotado pela Presidência como forma de subsidiar as decisões em recurso (vide Recurso nº 285, de 2014).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 124
Vol. 6

É importante assinalar que a questão relacionada ao direito de vista foi decidida pelo colegiado do Conselho de Ética, que votou pela não concessão da vista, por 11 votos contra 9.

E o Plenário deste Colegiado, como todos sabemos, é sempre soberano.

Vale lembrar que o Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece que, havendo decisão proferida por colegiado, o recurso cabível é à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania — somente ao final do processo —, e não à Presidência da Câmara, a propósito o próprio representado.

A Presidência desta Casa, portanto, jamais poderia ter se autoproclamado competente para decidir o recurso interposto contra decisão do colegiado, o que implicou uma cegueira deliberada sobre regra expressa do Regimento a respeito da competência para julgamento de recursos.

Considero que o ato proferido constituiu uma ofensa direta à autonomia e à independência do Conselho de Ética, órgão cuja independência é prevista justamente para impedir que manobras políticas possam obstar o regular processamento de Deputados acusados de quebra de decoro parlamentar.

É da lógica e da tradição parlamentar, e assim foi acolhido pelas normas formais aplicáveis, que as decisões de órgãos colegiados da Câmara dos Deputados tenham como instância recursal outro órgão colegiado e não um único Deputado, mesmo sendo ele o Presidente da Casa ou seu substituto legal.

A questão tornou-se ainda mais grave no caso concreto porque o Conselho de Ética é órgão autônomo e independente, e o Presidente da Câmara é o representado neste processo.

Contra este ato e para prevenir arbitrariedades futuras, informo que, como Presidente do Conselho, estamos entrando com um mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal, para garantir e afirmar sua independência e autonomia funcionais.

A medida visa assegurar a própria existência do Conselho de Ética, que não pode ser colocada em risco em virtude do julgamento de um único processo, contra quem quer que seja.

Por outro lado, o Partido Socialismo e Liberdade e a Deputada Clarissa Garotinho, também no dia 2 de fevereiro de 2016, trouxeram ao conhecimento deste

CD - COMISSÕES
AUTUAÇÃO
Fls. 125
Vol.

Conselho fatos novos, os quais estão relacionados à existência de outras contas sob a responsabilidade do representado no exterior.

Formalmente, tais fatos novos implicam um aditamento, com a juntada de documentos, à representação já formulada e, portanto, necessidade de exame pelo Relator e pelo advogado de defesa, para evitar futuro questionamento em torno da observância do devido processo legal.

Informo, também, que formulei no Plenário da Casa, na noite do dia 3 de fevereiro, questão de ordem ao Presidente, suscitando uma série de questionamentos quanto à equivocada decisão proferida pelo 1º Vice-Presidente, Waldir Maranhão, no Recurso nº 104 de 2015.

A questão de ordem está à disposição de V.Exas.

Ontem, pedimos a palavra em plenário para solicitar brevidade na decisão da Presidência sobre os questionamentos formulados; mas ela não nos foi concedida. Fizemos vários pedidos. Pedimos ao meu partido que me indicasse para falar pela Liderança. Foi-me negado, sob o argumento de que eu não era Líder. O partido então retirou um Vice-Líder e me indicou como Vice-Líder. Também não me foi concedida a palavra como Vice-Líder.

Quiseram calar o Conselho de Ética. Quiseram e conseguiram.

Mas, hoje, no Pequeno Expediente, eu li o discurso, dizendo exatamente isto: que eu estava cobrando da Presidência a resposta da questão de ordem, para que este Conselho pudesse continuar normalmente os seus trabalhos. Esperamos que o nosso apelo seja atendido.

Senhores, conforme já informei, na tarde de ontem tivemos a honra de receber o Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Claudio Lamachia, acompanhado de uma comitiva integrada por três Presidentes de Seccionais da OAB e por Diretores do Conselho Federal.

Na ocasião, o dirigente da OAB protocolou no Conselho expediente, que disponibilizo a V.Exas., comunicando que o Conselho Federal da Ordem, em deliberação unânime — unânime — emanada em 1º de fevereiro, *"decidiu pugnar pelo afastamento cautelar imediato do Deputado Eduardo Cunha da Presidência da Câmara dos Deputados, durante as investigações que estão em curso, sem proferir manifestação prévia sobre eventuais culpabilidades do investigado"*. Entendeu

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 126
Vol. 8

aquela instituição *"ser evidente a gravidade dos fatos que chegaram ao conhecimento público e que vêm desgastando a imagem do referido Parlamentar e a credibilidade institucional da Câmara dos Deputados, até mesmo por ser pouco recomendável que a tramitação de um processo desta natureza, com acusações tão relevantes, ocorra em um órgão fracionário da instituição que permanece presidida pelo representado"*.

Este firme posicionamento da OAB foi dirigido ao Presidente deste Conselho, ao Relator do processo, ao Vice-Presidente da Câmara dos Deputados e às Lideranças dos partidos. Essa decisão institucional da Ordem também foi noticiada ao Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal.

Recebemos, assim, com muita satisfação, e agradecemos o apoio conferido por tão respeitável e conceituada instituição em prol da autonomia e independência dos trabalhos do Conselho de Ética.

São estas as considerações que julgo pertinente fazer para esclarecimento do Plenário.

Indico agora os próximos passos dos nossos trabalhos.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quando a Presidência acabar, eu atenderei V.Exa.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu aguardo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator procederá à leitura de seu parecer preliminar, na parte referente ao relatório.

Posteriormente será concedida a palavra ao advogado de defesa do representado, Dr. Marcelo Nobre, para sua manifestação, caso deseje.

Em seguida a palavra retorna ao Relator, para a leitura de seu voto.

Após isso, será aberta a discussão da matéria, assegurado o pedido de vista para aqueles que assim requererem.

A vista será concedida pelo prazo de 2 dias úteis.

Esgotado esse prazo, a matéria volta à pauta, para discussão e votação do parecer do Relator.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 127
Vol. 6

Sr. Relator, V.Exa. vai usar da palavra logo depois da questão de ordem do Deputado Onyx Lorenzoni, que acabou de pedir.

Senhores, quero dizer que estive hoje já — quero agradecer também à OAB por ter

Quero agradecer também à OAB, que nos franqueou um advogado para abraçar a causa deste Conselho, já que seria impossível pedir à Casa que contratasse um advogado para o Conselho. Eu achei e acho que não é cabível este Conselho se dirigir ao Presidente desta Casa para pedir que contrate um advogado para acusá-lo. Então, recorri à OAB, que me atendeu francamente.

Um membro da OAB se prontificou e já está preparando o mandado de segurança, ao qual daremos entrada provavelmente amanhã. Estivemos com esse profissional hoje, eu e o Deputado Marcos Rogério, Relator do processo, e levamos toda a documentação necessária, explicando tudo o que aconteceu, com as notas taquigráficas. Logicamente, esse profissional preparará o mandado de segurança, ao qual dará entrada com a procuração do Presidente do Conselho, em nome do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.

Portanto, esses esclarecimentos se fazem necessários. Quero, agora, conceder a palavra ao Deputado Onyx Lorenzoni, que se inscreveu.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu gostaria de falar como Líder, talvez para contraditar. Não sei se antes ou depois do Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Depois do Deputado Onyx Lorenzoni. Mas, contraditar...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Já que fui citado, quero colocar as minhas razões, como Líder do PMDB, em relação ao que V.Exa. disse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. V.Exa. vai falar como Líder.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para contraditar...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Neste caso, não cabe contraditar a palavra do Presidente. Então, desculpe-me. Falarei como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é sempre elegante. E eu o trato com elegância, por isso.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 128
Vol. 6

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo! Positivo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente, ontem, o Deputado Júlio Delgado levantou uma questão de ordem, que foi subscrita por mim e por outros Parlamentares — acho que foi o Deputado Sandro Alex, Vice-Presidente, que a recolheu.

Por que essa questão de ordem é relevante, Presidente? Porque o art. 21-E, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o próprio art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar explicitam de maneira muito clara que os membros do Conselho de Ética têm mandato. É diferente do que ocorre em todas as outras Comissões Temporárias ou Permanentes da Casa. Os membros do Conselho de Ética, titulares e suplentes, são indicados no início da legislatura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni, eu vou ter que sair rapidinho, mas o Vice-Presidente vai assumir os trabalhos.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas quem é que vai responder, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Vice-Presidente pode responder, pois S.Exa. tem competência para isso.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu sei que sobra competência ao Deputado Sandro Alex. Não é esse o caso. O caso é que essa é uma questão relevante. Por quê? Porque todo dia está havendo mudança. E por que eu estou fazendo esse questionamento? Porque nós temos mandatos. Os mandatos são dos titulares e dos suplentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. quiser, eu volto para responder.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Então, se há saída por renúncia, falecimento ou perda de mandato, que são as três hipóteses contempladas tanto no Regimento Interno quanto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, a ocupação da titularidade deve ser feita pelo suplente. É isso que está escrito!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 129
vol. 6

E o que está acontecendo? Tem havido, pelas mais variadas razões, renúncia de membros do Conselho e, em vez de se cumprir aquilo que determina o Regimento, que é a assunção do suplente e a nomeação de um novo suplente, a substituição dos titulares não respeitando a suplência.

O Conselho tem que definir se isso vale ou se isso não vale, se nós vamos ser iguais a todas as demais Comissões, porque nas outras Comissões é assim. Por exemplo, o Líder não pode destituir nenhum Deputado da Comissão. Vou repetir: o Líder partidário que nos indicou, depois de indicar, não tem como nos destituir. A única forma da destituição é a renúncia, a doença, a morte ou perda de mandato. Fora dessas hipóteses, não há hipótese.

Então, se quem indicou não tem poder para destituir, por que quando o titular renuncia o suplente não assume e quem indicou indica um novo titular? No meu modesto entendimento, é um absurdo que o Conselho tenha que definir isso. Ou nós reescrevemos esse artigo, ou deliberamos no voto.

Aqui não há nenhuma ressalva minha contra nenhum membro que venha a ser indicado pelos partidos. Trata-se apenas de uma questão de coerência, de atender à determinação regimental e caracterizar que o Conselho de Ética tem uma normativa de mandato completamente diferente da de todas as demais Comissões da Casa. Isso é fundamental. Ou nós resolvemos isso, ou é melhor não haver mais mandato, Presidente. É melhor dizer o seguinte: o Líder põe e dispõe no Conselho de Ética. Aí eu vou ser o primeiro a renunciar, porque viraria um circo isto aqui.

Então, nós temos que tomar uma decisão. Eu apelo a V.Exa. para que esta seja uma interpretação ou uma deliberação da Mesa Diretora, submetida a voto, a fim de que tenha perenidade neste Conselho, em vez de ser uma opinião de quem esteja eventualmente na Presidência, de plantão.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Eu quero dar a resposta ao Deputado Onyx Lorenzoni, Deputado Manoel.

Deputado Onyx Lorenzoni, a sua questão de ordem é pertinente. Têm sido um questionamento de todos nesta Casa e também da imprensa a não ascensão dos suplentes aos cargos deixados pelos titulares. E isso fica a critério de quem? Da Mesa? Do Presidente?

AUTUAÇÃO Fls. 130

Desde a primeira alteração — parece-me que foi entre o Deputado Wladimir Costa e o Deputado Paulo Pereira da Silva — isso vem acontecendo. Os titulares têm saído, e os suplentes continuam na suplência. Por ser um colegiado eleito, a discussão é sobre se seguimos as demais Comissões da Casa ou se cabe essa questão de ordem formulada por V.Exa. no sentido de que o suplente deve ascender.

Passo a V.Exa., Deputado, a minha opinião pessoal, que é de que o suplente deveria ascender à titularidade. Porém, como esta é uma questão complexa, está sendo formulada, junto a nossa assessoria, uma resposta à questão de ordem de V.Exa., até porque há um questionamento sobre se isso não deveria se firmar por meio de um projeto de resolução.

O Relator na CCJ do Projeto de Resolução nº 124, que vai a plenário propondo várias alterações ao nosso Regimento, esclarece dúvidas como esta: se não caberia também projeto de resolução para esclarecer definitivamente o *modus operandi* da nossa Comissão. Ou seja, pretende-se esclarecer como a partir de agora isso se dará, ou se pode ser uma determinação do Presidente, para que se que siga esse encaminhamento.

Então, como é muito pertinente e importante sua questão de ordem, está sendo preparada uma resposta para ser dada a V.Exa.

Tem a palavra o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Obrigado, Presidente.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Deputado Sandro Alex, eu gostaria de contraditar e até expressar o meu pensamento em relação a isso.

A questão de ordem foi formulada pelo Deputado Júlio Delgado e subscrita pelo Deputado Onyx Lorenzoni, que efetivamente fez a sua análise, e V.Exa. também fez a sua análise, Presidente. Respeito, democraticamente, mas gostaria de ler o art. 28 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

> *"Art. 28. Definida, na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a representação numérica dos Partidos e Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão à Presidência, no prazo de cinco sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que,*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 131
Rubrica

como titulares e suplentes, as integrarão; esse prazo contar-se-á, nas demais sessões legislativas, do dia de início dessas."

Isso significa que o Líder tem a deliberação pessoal. Quando eu vim para cá, eu não fui eleito para cá. Para esse mandato de suplente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, eu não fui eleito. Foi uma deliberação feita pelo meu Líder, que foi eleito — esse foi eleito, sim. Para de lá tirá-lo, há que se fazer uma nova eleição, com uma lista que suplante o número de 50% mais um.

Eu não vim para cá para ser titular. Eu fui designado para um mandato de 2 anos como suplente do Conselho de Ética. Isso não significa que se o meu titular, o Deputado Washington Reis, renunciar ou for impedido por algum infortúnio, que eu já me aposse do mandato de titular deste Conselho, porque nem eu e nem o Deputado Washington Reis fomos eleitos. Nós fomos indicados. E a indicação é feita pelo Líder de cada bancada, que eventualmente pode ser o Deputado Leonardo Picciani hoje; amanhã, o Deputado Hugo Motta.

Então, essa é a minha contradita, porque é esta uma questão lógica. Pode até ser mudada com um projeto de resolução, que pode ser até aditado ao projeto do nobre Deputado Marcos Rogério, competente e brilhante, para que essa alteração seja feita em função do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

No entanto, pelas regras do nosso Regimento, o meu mandato de suplente não é um mandato para o qual eu fui eleito, com a possibilidade de suceder o titular desta Comissão, ou funcionar como titular permanente.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Eu quero só responder ao Deputado Manoel Junior, baseado no art. 7º do aqui do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara:

"Art. 7º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de 21 (vinte e um) membros titulares e igual número de suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos, com exercício até a posse dos novos integrantes, salvo na última sessão legislativa da legislatura, cujo encerramento fará cessar os mandatos no Conselho".

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 132
Vol.

Esse é o artigo. Diz: "todos com mandato". Quem é eleito ou quem tem o mandato de suplente, tem justamente para, na ausência do titular, assumir a sua titularidade, senão não seria eleito com o mandato.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Deputado Sandro Alex, só um aparte.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Cabe aparte, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Eu vou lhe passar a palavra em instantes. Concedo a palavra ao Deputado Betinho Gomes, que já a tinha pedido antes.

Com a palavra o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Eu vou falar muito objetivamente. Eu acho que a interpretação que o Deputado Manoel Junior está dando ao termo "suplente" está totalmente contra o que estabelece o dicionário sobre o termo. Suplente é aquele que supre na ausência do titular.

Ora, fazendo aqui um comparativo com um time de futebol, o técnico não pode colocar um jogador que está fora da lista previamente preparada. É o suplente que está ali que vai substituir aquele que não está em condição de jogar. Aqui é a mesma coisa. É uma interpretação absolutamente equivocada. O Deputado está querendo aqui induzir ou levar-nos a crer que o suplente não serve para nada.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Deputado Betinho Gomes, eu nunca vi reserva de time de futebol substituir o titular definitivamente.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, eu gostaria de ter respeitada a minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, por favor.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - O Deputado Manoel Junior usa todas as manobras para poder retardar a discussão e, quando nós estamos aqui tentando apresentar o nosso ponto de vista...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Manobra, não; respeite-me, porque não tenho manobra!

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Respeite V.Exa. a minha palavra, porque eu estou com a palavra, e V.Exa. indevidamente interferiu. Eu gostaria que

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 133

V.Exa. respeitasse a minha palavra, porque eu não interrompi a sua fala e agora quero me pronunciar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, por favor.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Obviamente, Presidente, que essa interpretação é equivocada. Suplente supre a ausência do titular. Quem deve assumir é o suplente. E aqui é um mandato, como já foi dito pelo Deputado Júlio e pelo Deputado Onyx. Nós temos mandato. Na renúncia, na ausência, é o suplente que vai assumir.

Aqui, quando não há o titular, o suplente imediatamente assume o lugar. Portanto, é a mesma lógica. Se houve aqui renúncia, quem tem que assumir é o suplente. O termo é muito claro. Estão querendo aqui criar uma nova interpretação a um termo que está evidentemente caracterizado como suplente, que supre a ausência do titular.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, só para concluir...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Só para lembrar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, por favor! Deputado Manoel Junior, essa é uma questão que nós vamos ter que discutir de outra forma, porque, na verdade, a Presidência enviou para cá o nome do Deputado para suprir a vaga do titular, e eu não posso contestar essa indicação.

Então, se houver dúvidas quanto a isso, vamos ter que nos rebelar contra a decisão do Presidente. Esse é o fato.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Desculpe-me, Presidente, mas aí quem indica é o Líder, e a Mesa cumpre um papel, independentemente de quem está lá sentado. O meu posicionamento é que, se nós temos um mandato, esse mandato tem que ser respeitado. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Líder indica à Mesa, ao Presidente da Mesa. E o Presidente da Mesa manda para cá, e nós cumprimos. Esse é o grande problema.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, nós só cumprimos o que o Regimento suporta. Aquilo que o Regimento não suporta não cumprimos. É isso que eu quero dizer a V.Exa. Isso significa autonomia e independência.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 134

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, um momento, por favor. Eu vou dar a V.Exa. a palavra. V.Exa. vai ser o primeiro orador.

Deputado Onyx, eu até não vou me pronunciar como Presidente, porque essa é uma questão que engloba uma coisa maior, e eu acho que se veio para cá é para se cumprir. O Deputado, em relação à vaga, não vem se apresentar ao Conselho de Ética. A Presidência é que determina isso. O Presidente nos envia um ofício dizendo que na vaga de fulano irá entrar o sicrano. Está no Regimento. Eu teria que contestar isso aí. Para eu não aceitar esse tipo de coisa, eu teria que entrar com recurso junto a algum lugar. E V.Exa. está vendo as dificuldades que estamos tendo em termos de discussão dessa matéria.

Então, é uma matéria menor, no meu entender; é uma matéria inclusive que cabe ao bloco, ao partido. Agora, uma coisa que tenho que dizer é que aqui aconteceu um caso *sui generis*. Na linha de V.Exa. e na linha de alguns outros, o Deputado Fausto Pinato, que pediu a palavra — deve ser em função disso —, pertence ao mesmo bloco do Deputado Waldir Maranhão, que prolatou todas as questões de ordem, inclusive contra o Deputado Fausto Pinato, retirando-o da Liderança.

A pergunta que faço a V.Exa., como Relator, é a seguinte: está apto o Deputado Waldir Maranhão a fazer isso, já que pertence ao mesmo bloco do Deputado Fausto Pinato? V.Exa. não vai poder responder a essa questão, eu sei que não vai, e não deve responder, eu também não quero mais discussão. Mas entende-se que, por similitude, S.Exa., por fazer parte do mesmo bloco, não poderia.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, V.Exa. pode me conceder a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Manoel Junior, que já estava na fila.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, primeiro, eu quero dizer ao Deputado Betinho Gomes, com todo o respeito que tenho a S.Exa. — que é

até meu vizinho de Estado —, que eu costumo tratar os meus colegas aqui com fidalguia e respeito.

Deputado, acho que V.Exa. se excedeu, porque eu não sou homem de manobra.

Segundo, nós estamos tratando de uma questão regimental, até para aprimorar o nosso Regimento da Casa e o regulamento desta Comissão. Agora, usando justamente o exemplo do Deputado Betinho, eu nunca vi, nem no Barcelona, um técnico usar o jogador que está no banco e deixá-lo titular definitivamente. Não existe isso. O técnico tem o livre arbítrio. Foi contratado pelo clube para funcionar como técnico. Há os 11 jogadores titulares e há os suplentes. Os suplentes, que estão no banco, eventualmente poderão ser titulares num jogo de 40 minutos, 45 minutos ou até de 90 minutos.

Então, com essa linha de raciocínio, eu acredito, é que o Deputado Marcos Rogério, lá no seu projeto, ainda poderá, talvez, apensar alguma coisa que dê ao Conselho de Ética, com excepcionalidade — excepcionalidade! —, o direito de permitir que o suplente, a quem lhe foi dado um mandato de 2 anos, no caso de vacância do titular, ascenda à titularidade. No entanto, o Regimento impede isso, porque quem nos indicou para cá foi o Líder. Eu não fui eleito, eu não tenho mandato aqui garantido por eleição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Indicou ao Presidente.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Claro, indicou ao Presidente da Casa.

Então, é uma questão lógica. E nós estávamos aqui a debater uma questão regimental. Não cabe, Deputado Betinho, agressão de colegas aqui quando debatemos matéria séria.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Só uma sugestão, Presidente.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Só para dizer ao Deputado Manoel Junior que eu não o agredi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, por favor, há uma lista aqui!

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - O Deputado aqui o tempo todo interfere nas discussões. E no momento da minha fala S.Exa. interferiu.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 136
6

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, no momento em que V.Exas. pedem para falar, a secretária que está aqui anota. Há uma lista aqui feita por ela. Eu vou ler a lista, para seguir exatamente o que está aqui anotado. Estão inscritos os Deputados Carlos Marun, Manoel Junior — este já falou —, Washington Reis, Alessandro Molon, Fausto Pinato, Wladimir Costa e Eliziane Gama.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu acho que a Secretária errou. Não é Washington Reis, é Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É Wellington Roberto, desculpe. Correção de nome.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, só tinha que ser a respeito do assunto do Relator. V.Exa. já acolheu a questão de ordem, e nós deveríamos superar essa fase, para dar continuidade ao processo. Isso é uma brincadeira!

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, pela ordem. Já foi recolhida a questão de ordem, não vai ser respondida...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Passou meia hora, já recolheu a questão de ordem. Não vamos mais tratar desse assunto.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não há por que ter esse debate, vamos ao relatório, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputados, eu acho que é pertinente o levantamento que foi feito agora sobre esse ponto. A questão de ordem já foi feita, a Mesa vai respondê-la. O questionamento de V.Exas. pode ser em outro momento discutido e conversado. Se V.Exas. me permitirem, vamos tocar a sessão, para dar celeridade.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito bem, Presidente. Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso para que amanhã não sejamos acusados de querer atrasar o processo.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Questão de ordem, Presidente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 137
Proc.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, só um pedido: que seja mantida a lista, a ordem.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - A questão de ordem tem prioridade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para uma questão de ordem... Baseada em que artigo, nobre Deputado?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, vamos para o próximo ponto. Eu peço apenas que...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Com base no art. 57, XXI, e no art. 95, combinados com o art. 180, § 6º, todos do Regimento Interno desta Casa, Presidente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, enquanto isso, só um minutinho. Pedi a V.Exa. que, depois do próximo ponto, quando forem abertas as falas, siga-se a lista. Apenas isso, de acordo com V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A lista permanecerá aqui após a leitura do relatório.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Parabéns, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Wellington Roberto.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, com toda a admiração que eu tenho por V.Exa., que foi meu colega de partido e é colega meu aqui na Casa, quero dizer que, em razão de várias decisões de V.Exas. atropelando o Regimento e tendo ouvido atentamente as palavras do nobre Deputado Nelson Marchezan Junior, que cobrou ontem, em alto e bom som — o que está hoje em todos os jornais deste País —, celeridade aos trabalhos desta Casa, eu formulo esta questão de ordem que argui o impedimento de V.Exa. como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Vou passar às mãos da sua Secretária e peço a V.Exa. que se pronuncie sobre esta questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa.

Bom, então, vou passar a palavra agora...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, não ficou claro qual é o instrumento pedido.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Presidente, nós não vamos preservar a ordem...?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi, Deputado.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu recolhi a questão de ordem.

Com a palavra o nobre...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, um momentinho. Eu estou inscrito para falar. E, seguindo o conselho do Relator, apresento essa forma de questão de ordem para divergir de suas palavras. Seguindo o que me aconselhou o Relator, ofereço essa forma, através da qual eu me expresso. Peço que V.Exa. me conceda...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que V.Exa. fundamente a sua questão de ordem. Qual o artigo?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu entendo que V.Exa. se referiu a um procedimento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu quero que V.Exa...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu peço ao Relator Marcos Rogério, que foi quem me trouxe essa decisão — testemunhado pelo Deputado Marchezan —, que diga qual o artigo que devo seguir na formulação desta questão de ordem. *(Riso.)*

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente... Sr. Presidente...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu quero dizer o seguinte: não estou de brincadeira, estou dizendo que estou sendo induzido a erro. Estou sendo induzido a erro! É aí que eu quero chegar. É a isso que eu quero chegar.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Para formular uma questão de ordem, é preciso *(ininteligível)* artigo do Regimento.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FLS. 139
5

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Formulo, baseado no artigo... Eu conheço!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. pediu o fundamento, eu vou lhe dar.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Então me dê o fundamento. Foi V.Exa. que há pouco me disse: *"Peça desta forma"*. Eu não estou... Não me sinto melhor do que ninguém no sentido de que não possa atender a um aconselhamento de uma pessoa com saber jurídico.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. é um Parlamentar combativo e digno de respeito e acatamento por todos os membros deste Conselho...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - E gostaria de ser respeitado, porque eu não quero obrigar as pessoas a me respeitar, e o farei se for necessário. É verdade. Estou falando sério.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, para! Vamos ouvi-lo! Vamos ouvi-lo! Não gosto de conversa *(ininteligível)*. Então para, que eu não gosto de conversa *(ininteligível)*.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Deputado Júlio, Deputado Júlio, aqui não existe lado. Aqui cada um decide por si. Aqui não existe lado. V.Exa. fala que o Deputado Marun tem o lado dele... Não é isso. Ele está...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não, senhor! Não fale assim, porque V.Exa. está ferindo na verdade um colega seu.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Vamos em frente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor! Por favor, senhores!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, apenas para consignar.

V.Exa. quis contraditar o Presidente, e eu disse que não caberia contraditar o Presidente, porque Parlamentar não discute com o Presidente, Parlamentar levanta

questão de ordem para questionar a decisão do Presidente. Agora, com todo o respeito a V.Exa., não sou eu o assessor de V.Exa. a indicar os fundamentos da questão de ordem. V.Exa. tem o Regimento à sua disposição...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Então eu vou usá-lo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ... como todos os demais.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Pensei que V.Exa...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Então, V.Exa. não queira atribuir a pecha de induzimento a erro a este Relator...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, não. Eu o respeito muito.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ... porque eu disse a V.Exa., com todo o respeito, que contra a decisão do Presidente cabe questão de ordem. Agora, o fundamento V.Exa., com toda a vênia, deve buscar na sua assessoria.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Art. 96. Na forma de reclamação, apresento minhas palavras. *(Pausa.)*

Sr. Presidente, V.Exa., ao se manifestar há pouco, citou várias questões das quais divirjo. Eu destaco três delas: primeiro, em referência ao recesso, quando V.Exa. se refere ao procedimento de funcionário desta Casa, o Sr. Sílvio; segundo, em relação à minha questão de ordem; terceiro, em relação ao papel da OAB neste processo. Eu pretendo me referir a esses três aspectos.

Primeiro, o Sr. Sílvio aguardou chegar o primeiro dia após o recesso para comunicar a este Conselho a decisão do Vice-Presidente Waldir Maranhão. Alguém poderia esperar que durante o recesso caberia, ou deveria, a esse funcionário procurá-lo para apresentar, comunicar essa decisão? Ou agiu de forma regimental, de forma correta, esse funcionário ao fazê-lo imediatamente no primeiro dia após o recesso?

Eu entendo que o funcionário agiu de forma correta e que está sendo injustamente, injustamente, criticado por V.Exa. em diversos pronunciamentos que ouvi, inclusive nesse que fez há pouco. Então, quero deixar isso registrado. Não vejo aí nenhuma forma de postergação ou qualquer coisa semelhante.

Quanto à questão de ordem, Sr. Presidente, recorro novamente às notas taquigráficas, e entendo que proferi questão de ordem. Agora, se errei — e posso ter errado; não sou daqueles que se julga dono do patrimônio, do acerto, posso ter

errado —, tenho a humildade de, estando errado, reconhecer. Graças a Deus, não me falta humildade para isso. Se eu errei, V.Exa. me induziu a erro.

E agora, sim, quero que fique registrado, porque vou ler o que se passou. Por três vezes eu citei o pedido de questão de ordem. *"O Sr. Deputado Carlos Marun"* — está aqui escrito —, *"questão de ordem."* Fala o Deputado Prascidelli. Falo eu: *"Questão de ordem para apresentação de recurso, Sr. Presidente"*. Fala o Deputado Prascidelli, fala o Deputado Júlio Delgado, fala o Deputado Prascidelli. *"Sr. Presidente, questão de ordem para apresentação de recurso."* Fala o Deputado Chico Alencar, e volta V.Exa. a falar. *"Quem está falando?", pergunta. "O Deputado Carlos Marun."* E aí V.Exa. lê o que se segue. O senhor diz: *"Leio o que se segue"* — *"Dos recursos. Da decisão do Conselho em processo disciplinar caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação"*. V.Exa. diz isso. E complementa: *"V.Exa. fique à vontade para recorrer à CCJ"*.

Eu, com a minha humildade, pergunto — não tenho medo de perguntar: *"Encaminho direto ou encaminho a V.Exa.?"*. E V.Exa. diz: *"V.Exa. apresenta, e nós encaminhamos à CCJ"*. E foi o que aconteceu. Apresentei as razões e entreguei à Mesa.

Se errei, Sr. Presidente... V.Exa., não de forma dolosa — não chego jamais a pensar isso de um homem do seu quilate, do seu gabarito —, mas de forma culposa, contaminado por essa vontade que tem de fazer história, talvez, com uma célere cassação de um Presidente da Câmara, mais uma vez errou. E o seu erro me induziu a erro. Então, o que eu gostaria é de ver isso superado.

É desnecessário esse mandado de segurança no Supremo. Até seria bom — se eu puder, até vou lá fazer uma defesa disso. Gostaria até de fazer, e vou fazer. Mas é desnecessário, até porque V.Exa. não toca no mérito.

Tinha, sim, direito ao pedido de vista o Deputado Genecias Noronha. Isso foi reconhecido. Não sei se posso citar nome. Foi reconhecido ontem pelo Deputado Marchezan, que também votou contra. Votou contra. Errou! Teve a humildade de vir aqui dizer: *"Eu errei"*. Mas o Conselho errou. V.Exa. não entra no mérito. Busca uma filigrana, que V.Exa. provocou ao se expressar, então, para mim, de forma equivocada.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fl. 142

Então lhe faço um apelo. Não que eu tenha medo de ir ao STF — estou até querendo ir lá, até estou querendo ir lá —, mas esse mandado de segurança vai se transformar em mais uma página triste na história. Tanta gente fala em página triste. Será uma história triste no funcionamento desta Casa.

Em sequência eu me refiro à OAB. Eu tenho algumas diferenças com a OAB. Eu gostaria de ver o Presidente da OAB eleito de forma direta, democrática. Gostaria! E gostaria, mais do que isso, que os candidatos expressamente renunciassem ao direito que os brasileiros têm de serem Ministros nos Tribunais Superiores, pelo menos por 10 anos. Gostaria! Talvez não veríamos, não assistiríamos, por anos a OAB tendo uma atitude inerte diante dos escândalos de corrupção que assombraram e hoje envergonham a Nação brasileira. Talvez, se houvesse essa proibição de o Presidente da OAB pleitear uma vaga de Ministro... Tenho essas diferenças, mas respeito a OAB.

Agora, entendo que a OAB deveria ter se manifestado no momento em que esta Casa foi vilipendiada por um voto absurdo do Ministro Barroso, que, de forma vil, ao citar um artigo do nosso Regimento, omitiu parte do que estava escrito. Isto, sim, deveria ser motivo de indignação de todos os Parlamentares desta Casa, e eu vi pouca indignação em relação a isso. A OAB assiste o STF... Retiro o que eu disse, o Deputado Onyx Lorenzoni se referiu a isso no dia de ontem. Estabelece, contrariando o art. 51 da nossa Constituição, um juízo de admissibilidade do Senado, e esta Casa fica quieta! E esta Casa se ajoelha! E esta Casa vai toda hora lá buscar para fazer isso ou aquilo!

O Deputado Eduardo Cunha disse que recorreu ao STF. Saí ali e me perguntaram sobre isso. Eu disse: *"Eu discordo! Esta Casa tem meios para resolver essas questões. Não precisa estar pedindo socorro à OAB, à PGR, ao STF, aos bombeiros. Daqui a pouco vai pedir aos quartéis!"* Não precisamos disso, nós temos meios aqui de resolver essas questões. E eu entendo que o STF deveria *(ininteligível)*.

Vou mais adiante. Leio o manifesto da OAB: *"Deputado não apresentou provas da origem desse dinheiro"*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, peço que V.Exa. conclua. O tempo de V.Exa...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 143

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Inverte o ônus da prova agora a OAB? Dr. Marcelo Nobre, a OAB inverte o ônus da prova! A prova não cabe mais a quem acusa. Cabe a quem? Ao acusado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, peço que conclua. O tempo de V.Exa. está encerrado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É um absurdo total! E eu não gostaria que este Conselho superdimensionasse essa visita que recebemos de alguns advogados que compõem hoje o Conselho da OAB.

Por fim, faço um apelo a V.Exa. Não que eu tenha medo, até estou louco para ir ao STF para poder falar algumas coisas que falei através de artigos. Publicizei. Não tenho medo, graças a Deus.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Reveja essa posição de querer transformar num cavalo de batalha essa questão de ordem. Esta Mesa errou quando não concedeu vista, que é um direito do Deputado. É uma prerrogativa nossa conhecermos o que vamos votar. Reconheça esse erro! E vamos em frente, porque o que eu vejo é gente querendo acelerar o processo e colocando coisas que o fazem atrasar.

Era isso que eu tinha a dizer a V.Exas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado. Apenas recolho a questão de ordem de V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Na verdade, é uma reclamação que já está feita...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a reclamação de V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Certo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Apenas digo a V.Exa. o seguinte: eu me referi ao Dr. Sílvio lá no plenário; aqui, em momento nenhum me referi ao Dr. Silvio. Aqui, não.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não. Não. Está enganado. Em momento nenhum. Eu me referi a ele lá no plenário, como Deputado,

porque o art. 53 da Constituição diz: *"Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos"*. Então, foi minha opinião que dei no plenário. Aqui não emiti nenhuma opinião. Então, quanto ao resto, se V.Exa. quiser, vamos responder.

Portanto, vamos continuar.

Com a palavra o Relator. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, V.Exa. não vai respeitar a ordem de inscrição? Eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou. Deputado Pinato...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Presidente, vamos ler o relatório! Depois do Relator!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esperem, esperem! Calma, por favor! Deputado Pinato, fizemos um acordo, todo mundo concordou. V.Exa. não disse nada na hora. A lista está aqui.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Deixa o Deputado Marun votar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A lista de inscrição está aqui. Está com a palavra agora o Relator. Na hora em que eu for dar a palavra aos demais, vou respeitar a lista que está aqui. Agora vai falar o Relator.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Muito bem, Presidente!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, nobre advogado Dr. Marcelo Nobre, minha saudação.

Inicio, Sr. Presidente, apresentando um sucinto relatório concernente a esse processo que trata da Representação nº 1, de 2015, tendo como representantes o Partido Socialismo e Liberdade — PSOL e a Rede Sustentabilidade e como representado o Deputado Eduardo Cunha.

"Trata-se de processo disciplinar instaurado por força de representação formulada perante este Conselho de Ética pelos partidos PSOL e Rede, com suporte no art. 4º, incisos I e V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Autuada como Representação nº 1, de 2015, tem em sua peça a seguinte fundamentação fática:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Vol. 145
8

a) as condutas imputadas ao representado na denúncia proposta pelo Ministério Público Federal perante o STF pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro;

b) a prática de falso testemunho, em virtude de o representando, perante a CPI da Petrobrás, ter afirmado não possuir contas no exterior, o que teria sido contrariado por documentos encaminhados pelo Poder Judiciário suíço ao Brasil.

Como se recordam os nobres pares, somente na oitava sessão foi votada a admissibilidade da representação, tendo em vista a substituição do Relator anterior" — Deputado Fausto Pinato —, "afastado em virtude de provimento monocrático de recurso apresentado à Presidência da Casa.

Na ocasião, o Plenário deste Conselho decidiu que não caberia novo pedido de vista, considerados os precedentes criados pela própria Presidência da Câmara dos Deputados em questões de ordem, e diante da similitude entre o voto proferido pelo Relator anterior e o atual, peça que foi considerada como complementação de voto.

Não obstante, em virtude de novo provimento monocrático de recurso pela Presidência da Casa — sim, porque, no caso, cuida-se de uma decisão do Vice-Presidente no exercício da Presidência —, a deliberação realizada no dia 15 de dezembro pela abertura do processo disciplinar foi considerada nula.

Registre-se, por oportuno, que, apesar de a decisão da Presidência ser datada do dia 22 de dezembro, apenas no dia 2 de fevereiro houve comunicação ao Conselho de Ética.

Outro fato novo surgido no processo foi que, também no dia 2 de fevereiro, o Partido Socialismo e Liberdade — PSOL e a Deputada Clarissa Garotinho requereram fosse incorporada à representação já formulada a investigação de novos fatos atribuídos a Eduardo Cunha, a saber:

c) a prática de falso testemunho, porque, perante a CPI da Petrobrás, o representado afirmara nunca ter encontrado com Fernando Baiano, nem na sua residência nem no seu escritório, o que foi contestado em declarações prestadas por Fernando Baiano ao Ministério Público Federal, que chegou a dar detalhes da residência do representado;

d) a prática de falso testemunho e de ofensa ao art. 18, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, porque, embora tenha dito à CPI da Petrobrás não ter contas no exterior, surgiram indícios acerca da existência de cinco novas contas em diferentes países de titularidade do representado, das quais três teriam sido abertas na Suíça, uma nos Estados Unidos e uma em Israel.

No momento em que apresentados estes novos fatos ao Conselho de Ética, ainda não havia se iniciado a instrução probatória, pois ainda se encontrava em curso o prazo para apresentação da defesa.

A par deste novo quadro, volta o processo para deliberação deste Conselho de Ética quanto ao procedimento a ser adotado para a continuidade do regular processamento da representação.

É o sucinto relatório que apresento, devolvendo a palavra ao M.D. Presidente deste Conselho, para que faculte a palavra ao ilustre advogado de defesa, para que, querendo, apresente sustentação oral acerca do presente incidente, retornando-me para apresentação de voto."

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre advogado Marcelo Nobre, V.Exa., por favor, tome assento aqui à mesa. *(Pausa.)*

Com a palavra o nobre advogado Marcelo Nobre.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, antes de o nobre advogado, Dr. Marcelo Nobre, se pronunciar, eu quero pedir vista do relatório do nosso colega, Deputado Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., na hora certa, em outra vez... O momento de pedir vista é após o voto, após o Deputado...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Abertura do relatório. Ele vai proferir o voto. Então, V.Exa., se der vista agora, vai dar vista do relatório, e não do voto. Então, não.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Após o voto V.Exa. requer vista outra vez.

Com a palavra o nobre advogado Marcelo Nobre, pelo tempo de até 20 minutos.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Vou pedir vista do processo, não é, Sr. Presidente? Vista do processo.

O SR. MARCELO NOBRE - Exmo. Presidente; Sr. Deputado Vice-Presidente; ilustre Relator, Deputado Marcos Rogério; ilustres Deputados e Deputadas aqui presentes, meus cumprimentos.

Sr. Presidente, eu gostaria de lhe fazer um primeiro questionamento. Pergunto se, em vez de a defesa ter os 10 dias que nos cabem e estão previstos no Código de Ética, eu terei de fazer a defesa nesses 20 minutos que V.Exa. me concede agora, na oralidade, acerca do novo relatório e de novos documentos e de novas provas e acusações juntadas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vai ter o prazo determinado pelo Regimento. Agora estou chamando V.Exa. para, se quiser, fazer uma manifestação, neste instante. Não é que V.Exa. vá apresentar a defesa agora. Se V.Exa. quiser fazer alguma manifestação...

O SR. MARCELO NOBRE - Pergunto, porque esta defesa, Presidente, entende de uma forma diversa, tendo em vista que o Código de Ética é bastante confuso...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só um momento, por favor, nobre advogado.

O SR. MARCELO NOBRE - Pois não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A defesa V.Exa. vai apresentar depois do parecer preliminar. Certo? Neste instante eu chamo V.Exa. para um pronunciamento aqui. Se V.Exa. quiser, é lógico.

O SR. MARCELO NOBRE - Perfeitamente. Presidente, não tenho como não me manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. MARCELO NOBRE - Não tenho como não me manifestar, pelo seguinte: nós tivemos aqui o início da representação, a escolha de três membros, a designação do Deputado Fausto Pinato. Em seguida, tivemos recurso. Esse recurso anulou, por conta de uma ilegalidade, a escolha do Deputado Fausto Pinato e, consequentemente, todos os seus atos, não só o voto, o relatório do Deputado

Fausto Pinato, como também a defesa que nós apresentamos, que está aqui, de 25 páginas, que consta dos autos. Elas não podem ser consideradas.

Neste momento, a defesa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre advogado, V.Exa. está se referindo...

O SR. MARCELO NOBRE - Eu estou me referindo à defesa que apresentei, que consta dos autos, mas que foi anulada por uma decisão superior, tendo em vista a escolha ilegal do Relator anterior. E o voto complementar também foi anulado. Aquele que o Deputado Marcos Rogério usou, uma parte, não poderia ter sido usado porque foi anulado por uma decisão superior.

V.Exa. voltou, Presidente, à escolha de três membros. Posteriormente, V.Exa. designou um novo Relator, e nós estamos a ignorar todos os atos posteriores, que foram anulados. Inclusive, a defesa que eu havia apresentado, com fundamento no art. 13, inciso II, do Código de Ética, também não consta deste processo, porque nós reiniciamos a partir daquela ilegalidade.

Então, a minha manifestação aqui fica absolutamente prejudicada. Eu não tenho como não fazê-la, porque eu não tenho como não aproveitar este momento para dizer dessas ilegalidades constantes do processo.

Como é que eu posso, Sr. Presidente, trazer, neste momento, os argumentos da defesa, para serem analisados e considerados por um relatório que já está pronto? Acredito que o Relator — o novo — não vá novamente, apesar de, neste início de relatório, ter dito da complementação de voto... Não dá para ser complementação de voto, porque aquele voto foi anulado. Não se pode complementar um voto anulado.

Mas eu tenho dificuldade para acreditar, Sr. Presidente, que esta minha manifestação — e, portanto, a defesa — venha a ser tão somente superficial que não seja considerada, porque o relatório já está pronto. Ela não vai ser analisada, não vai se considerada e não vai fazer parte das considerações do ilustre Relator. Como é que eu posso com coisas seríssimas, gravíssimas?

A abertura tão só de um processo já pune alguém. É por isso que nós temos insistido, e muito, para que, para a admissibilidade, nós tenhamos a oportunidade de

trazer os elementos que nós consideramos imprescindíveis para a análise da admissibilidade ou não. Ela é fundamental.

Como é que agora, com dois aditamentos, nós vamos nos manifestar neste momento, em 20 minutos, Sr. Presidente? A defesa pede os 10 dias do art. 13, inciso II, porque esse Código foi mal redigido, ele está confuso. E o art. 13, inciso II, trata de antes da admissibilidade, porque a admissibilidade é tratada no art. 14, § 4º, inciso II. Antes de admitida a representação, é o art. 13 é que cuida. Depois de admitida, é o art. 14, § 4º, inciso II, que cuida, porque ele fala de provas, fala de arrolar testemunhas. No art. 13, não se diz isso. Quer dizer que é o art. 13, as imputações do art. 13?

Qual é a alegação de alguns? A alegação de alguns é a seguinte: no art. 13 é suspensão, no art. 14 é cassação de mandato. Mas espera um pouquinho: quer dizer que, no art. 13, então, se eu fizer esse raciocínio, não posso arrolar testemunha nem fazer diligência, não posso juntar prova? Não posso fazer nada no art. 13, de suspensão de mandato? Por quê? Porque isso está previsto no art. 14.

Então, é obvio que essa confusão do Código de Ética não pode se prestar a cercear esta defesa. Esta defesa quer ter o direito de apresentar, nos 10 dias, as suas considerações, os seus argumentos, e que eles sejam analisados e considerados antes do voto da admissibilidade, porque — me perdoem, eu repito — um processo aberto já é uma punição. V.Exas. estão abrindo um precedente por conta de um código que é falho, que está mal redigido e que precisa ser corrigido no andar, neste momento.

Nós, a defesa, reivindicamos esses 10 dias, para poder apresentar a defesa. O aditamento foi feito agora, esse novo aditamento. Volta-se à estaca zero, e, nesses 20 minutos, querem que a defesa transmita todas as suas considerações, para serem observadas, serem colocadas e levadas em consideração pelo Relator? O relatório já está pronto. Olha o drama desta defesa. A defesa quer ver os seus argumentos analisados, debatidos e julgados.

Então, Sr. Presidente, esta é uma preliminar que invoco a V.Exa. e que coloco para debate, para decisão, porque a defesa não pode ter 20 minutos para se defender. A defesa tem 10 dias.

Esta é uma reivindicação preliminar da defesa que eu faço a V.Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na verdade, V.Exa. está invocando o art. 13, quando deveria invocar o art. 14, que é o caso de perda de mandato.

Mas, neste caso, eu não dei a palavra a V.Exa. para apresentar a defesa, eu dei a palavra a V.Exa. caso quisesse se manifestar. V.Exa. terá o prazo regimental para a sua defesa. Neste caso, eu o convidei para a Mesa, para se manifestar caso o quisesse, porque o representado pode, a qualquer tempo, manifestar-se ou fazê-lo por intermédio do seu advogado. Eu convidei V.Exa. e deferi-lhe a palavra para se manifestar.

Eu não disse a V.Exa. que fizesse a defesa do representado. Não foi isso, não foi isso. Mas, como V.Exa. está atacando exatamente o parecer do nobre Relator Marcos Rogério, eu vou conceder a palavra ao Deputado. Depois que V.Exa. concluir, eu vou conceder a palavra ao Deputado Marcos Rogério, o Relator, que vai esclarecer todas as dúvidas que V.Exa. levantou aí. Agora, quanto ao prazo, V.Exa. o terá no momento certo.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, com todo o respeito ao advogado Marcelo Nobre, ele faz considerações como se o relatório já estivesse concluído. Mas é bom dizer que nós estamos tratando aqui do relatório de admissibilidade, não do relatório final.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. Não é o relatório final.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - No relatório final, ainda haverá prazo para defesa. O Presidente está aqui atendendo a uma liberalidade, que está dando ao advogado para que se pronuncie. Mas o prazo de defesa ainda vai ser contado.

Portanto, eu acho importante fazer este registro, para que não haja essa confusão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. O Relator vai esclarecer isso.

Nobre advogado, V.Exa. pode continuar. Essa preliminar será respondida quando V.Exa. acabar toda a sua exposição. Não se trata da defesa, mas de uma manifestação no dia de hoje.

O SR. MARCELO NOBRE - Deputado Betinho Gomes, é exatamente isso que estou aqui a reivindicar. O Código é falho: ele prevê, no art. 13, antes da admissibilidade; e no art. 14, após a admissibilidade. A defesa tem direito aos 10 dias e de trazer os seus argumentos, para serem analisados e considerados pelo Relator — mas antes da admissibilidade, porque a abertura de um processo já é uma punição.

É isso que a defesa está querendo levar em consideração e é isso que a defesa está solicitando, para que, cumprindo o art. 13 e o art. 14... Não dá para dizer que o art. 13 é suspensão e o art. 14 é cassação. O Código é confuso. O art. 13 está conjuntamente, a análise do ordenamento é conjunta: o art. 13 é para a admissibilidade; e o art. 14 é para depois da admissibilidade.

O que estão querendo aqui é conceder, tão só e apenas, a defesa após o processo já admitido. Se a defesa entende que o processo é natimorto porque tem três fundamentos que não terão consequência, como é que se vai admitir que esse processo seja admitido? Esta é a divergência da defesa.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Com todo o respeito ao advogado, esse é o ritual que sempre se adotou aqui, que está no Regimento. Não se pode inovar, fazer algo que nunca aconteceu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quando se for proceder à nova mudança, à adaptação no Regimento, nós vamos pedir ao advogado Marcelo Nobre contribuição para modificarmos o Regimento. Por enquanto...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, com todo o respeito a V.Exa., isso não é resposta. Pelo amor de Deus!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere aí. Eu estou falando com o Deputado ali, não estou falando nem com V.Exa. nem com o nobre advogado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. está...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou respondendo ao Deputado.

Com todo o respeito que tenho e sempre tive ao advogado Marcelo Nobre, a quem prezo pela amizade, o que quero dizer é o seguinte — e é verdade: se amanhã, eu ainda estiver Presidente e for proceder a alguma reforma no Regimento, eu vou recorrer a ele, que é um advogado de renome e é meu amigo. Mas, por enquanto, eu tenho que seguir o que está escrito hoje no Regimento. Infelizmente, eu tenho que seguir isso, Deputado.

Com a palavra o nobre advogado.

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente, eu realmente fico numa dificuldade imensa, porque a defesa está absolutamente cerceada. Eu tenho que me manifestar acerca da acusação e de um relatório já pronto. De nada adiantará o que eu vou falar de dois aditamentos feitos na semana passada, de que nada adianta a defesa vir falar.

Mas eu relembro a V.Exas. que nós tínhamos três imputações na representação até a semana passada. A primeira foi fundada numa denúncia do Ministério Público que não foi recebida pelo Supremo, em cima de delações que não foram provadas. Portanto, não é em sede deste Conselho que essas delações serão provadas e que esse devido processo legal acontecerá.

Por outro lado, ficou também já dito aqui, insistentemente, que no Imposto de Renda do meu cliente não consta o *trust* que ele tem no exterior, tendo em vista que a lei brasileira não obriga tal declaração.

E quanto à terceira acusação, a terceira imputação — de voluntariamente, por vontade própria, comparecer à CPI da PETROBRAS e dizer que todas as contas que detém estão declaradas no seu Imposto de Renda —, também ele não mentiu. É a mais absoluta verdade. Não existe lei brasileira que obrigue, neste caso do meu cliente, a existir a declaração no Imposto de Renda. Tanto isso é verdade que a Receita Federal, até agora, não intimou o meu cliente e não fez nada, porque não existe lei para tal.

Quando acabar este processo — eu já disse isso e repito —, podem ter certeza de que a resolução da Receita Federal em relação ao Deputado Eduardo

Cunha sairá, determinando que, nesses casos, seja obrigatória a declaração no Imposto de Renda.

E existem, além desses três fatos que não têm como prosseguir, mais dois fatos trazidos por uma Deputada que não poderia vir direto ao Conselho, e pelo mesmo partido, por um deles, que fez a representação, o que também não poderia ter vindo direto. Um teria de ter ido para a Corregedoria e o outro, para a Mesa da Câmara. Mas vieram para cá diretamente. Com o quê? Com matérias jornalísticas, quando este Conselho e os que o precederam já afirmaram e continuam afirmando que não cabe representação em cima de matérias de jornal.

O outro argumento também desse aditamento indevido é o de que, em cima de uma delação de alguém que busca a liberdade e que fala qualquer coisa para isso, mas não provou, pretende-se aditar esse processo.

Então, a defesa enfrenta todas essas dificuldades, a sua impossibilidade de prazo, de tempo, de ter ciência dos documentos, para que pudesse exercer com plenitude a sua defesa, para que o Relator pudesse analisar, considerar os argumentos da defesa e fazer um relatório com a defesa, demonstrando que não tem como esse processo prosseguir, porque ele é natimorto. Não tem como se buscar o que se pretende nas acusações no Conselho de Ética, com todas essas dificuldades.

Esta é a manifestação da defesa: não há a menor possibilidade de este processo prosseguir, porque nós já sabemos o resultado. O resultado jurídico não pode ser outro que não o arquivamento.

Não se faz investigação aqui neste Conselho. Delação não faz prova, denúncia não é prova. Quantas denúncias são colocadas todos os dias e não são recebidas pelo Judiciário? Quantas denúncias são recebidas pelo Judiciário e todos os dias julgadas improcedentes? Não serve para nada essa imputação.

E, quanto às outras duas, eu repito, tanto não houve omissão ao Imposto de Renda, como já exaustivamente explicado, quanto também não houve mentira à CPI. E os dois aditamentos, trazidos para cá indevidamente, também não trazem nada que possa mudar esses argumentos da defesa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Vol. 154

Sr. Presidente, com todas as dificuldades que a defesa tem neste momento, era o que eu podia manifestar aqui, em prol do meu cliente, para um processo natimorto como este.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, com todo o respeito ao nobre advogado, isso aqui não pode ser circo, porque há 200 milhões de brasileiros lá fora, aguardando uma resposta. O nosso País hoje vem passando...

Desculpe-me, Sr. Presidente. Nós temos que fazer um desabafo aqui, porque nós sabemos o que passamos juntos. V.Exa. está prestes a ser afastado. E vamos tomar muito cuidado, porque já pediram o afastamento e o impedimento de V.Exa.

Vamos recapitular os fatos: houve uma denúncia no Conselho de Ética; o Sr. Presidente desta Casa vai ao *Jornal Nacional*, em âmbito nacional, e faz uma defesa de mérito, falando que não tem a titularidade de um *trust*. A questão é se ele titular ou não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Deputado, nós estamos no meio da leitura do parecer.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Tudo bem, Sr. Presidente. Mas eu quero mostrar a indignação deste Deputado, porque nós estamos vendo aqui uma procrastinação atrás da outra.

Com todo o respeito que eu tenho por V.Exa., eu gostaria de fazer a seguinte ponderação: eu estou vendo aqui hoje a discussão se assume o suplente ou não assume o suplente, mas isso vai adiantar em nada. Por quê? Vão recorrer, o que vai cair na mão do Vice-Presidente. Fica muito fácil levantar questão de ordem, porque cai na mão do Vice-Presidente.

Estão perdendo respeito pelas instituições. Há colegas aqui criticando o Supremo, a Casa de Leis, criticando Procuradores da República, criticando as investigações, criticando este o Conselho.

Sr. Presidente, para não pairar dúvidas, parabenizo V.Exa. por chamar a OAB, porque esse processo não é só de responsabilidade do Conselho de Ética não, esse processo é de responsabilidade da Ordem dos Advogados do Brasil e do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não chamei a OAB não, Deputado.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Nós não podemos ficar aqui exaustivamente, faltando em outras Comissões em que poderíamos estar contribuindo.

Nós não conseguimos fazer a admissibilidade do processo dentro desta Casa. Isso é uma vergonha, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu entendo a preocupação de V.Exa., mas nós estamos no meio da leitura do parecer. V.Exa. fez um desabafo, mas, neste instante, a palavra está com o nobre Relator Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério, nós vamos distribuir o voto. V.Exa. aguarda um pouquinho?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu aguardo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. pode começar. E nós vamos distribuir o voto.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Exa.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, em respeito à manifestação do advogado, a quem cabe questionar toda a matéria de defesa no seu sagrado papel, inicio as minhas considerações enfrentando justamente as preliminares por ele suscitadas.

Primeiro, Sr. Presidente, é de hermenêutica simples compreender que o citado art. 13, inciso II, trata de fase posterior à admissibilidade. Basta observar o texto claro, objetivo do inciso II do art. 13. Trata-se, portanto, do rito processual de representação, com imputação de suspensão de prerrogativas.

Diz o inciso II:

> *"Art. 13 .....*
>
> *II - o Conselho promoverá a apuração dos fatos, notificando o representado para que apresente sua defesa no prazo de dez dias úteis e providenciando as diligências que entender necessárias no prazo de quinze dias úteis,*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Vol.
156
8

prorrogáveis uma única vez, por igual período, por deliberação do Plenário do Conselho."

Portanto, o art. 13, inciso II, primeiro trata do rito do processo, que tem como consequência a suspensão de prerrogativas. Ademais, mesmo em se tratando de processo cuja imputação, cuja pena principal é a suspensão de prerrogativas, ainda assim cuida o inciso II de fase posterior à admissibilidade, pelo que segue no texto, após o prazo dos 10 dias, *"providenciando as diligências que entender necessárias"*. Isso é instrução.

Com todo o respeito ao eminente advogado, o texto não é ambíguo, não resta dúvida quanto à sua interpretação. E quanto aos precedentes deste Conselho, todos vão nesta linha de interpretação.

Diferentemente do art. 13, o art. 14, que trata dos casos em que se pode chegar à perda de mandato, suspensão temporária de mandato, no seu § 4º, diz:

"Art. 14 .....

§ 4º Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I .....

II - se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o prazo de dez dias úteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de oito."

Portanto, na mesma linha adotada no art. 13 com relação à previsão de imputação de afastamento das prerrogativas, também o art. 14 estabelece prazo para a defesa, porém, em fase posterior ao juízo preliminar. Não se trata aqui de defesa preliminar à admissibilidade.

Então, eu afasto esta preliminar e enfrento outra preliminar arguida também pelo nobre advogado.

Em relação à defesa formal, não há previsão, eminente advogado, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados nem no Código de Ética, de

manifestação formal anterior à admissibilidade. Isso já foi feito no início deste processo. O advogado ofereceu defesa no início deste processo.

Todavia, não cabe ao Presidente do Conselho e muito menos a este Relator dar por prejudicados atos não decisórios. Esta é, inclusive, a linha de entendimento dos Tribunais Superiores. O STJ, por exemplo, no RESP nº 1.453.601, de 2014, reitera tal posição.

Portanto, afasto a preliminar, por ausência de amparo regimental e ausência de prejuízo à ampla defesa, em aproveitamento aos atos não decisórios praticados.

À guisa do parecer anteriormente apresentado por este Relator, que, já naquela ocasião, citava o princípio do *pas de nullité sans grief,* reitero, também nesta ocasião, o mesmo princípio: sem prejuízo não há nulidade. E assim, supero também esta preliminar.

Quanto à preliminar de ilegitimidade ativa, assiste razão parcial a V.Exa.

"Conforme o art. 14 do Código de Ética, a instauração de processo disciplinar no Conselho de Ética depende de provocação da Mesa da Câmara dos Deputados ou de partido político com representação no Congresso Nacional. Por outro lado, nos termos do art. 13, inciso I, do mesmo diploma, qualquer cidadão é parte legítima para representar contra Parlamentar, mas esta representação deve ser feita perante a Mesa da Câmara, e não perante o Conselho de Ética.

Tendo isto em vista, apesar da intenção da Deputada Clarissa Garotinho de contribuir com a apuração dos fatos, S.Exa. não tem legitimidade ativa para representar diretamente perante este Conselho. Ademais, uma vez apresentada a representação, somente tem legitimidade para aditá-la o próprio representante", no caso, os partidos PSOL e Rede.

O quadro muda durante a instrução probatória, quando, conforme o art. 13 do Regulamento do Conselho de Ética: *'A Mesa da Câmara, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo, até o encerramento da instrução*'.

Desse modo, está ausente a legitimidade ativa para apresentação de documentos por Parlamentar nesta fase processual." Portanto, neste ponto, acato a preliminar de V.Exa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Vol. 158

Outra preliminar arguida por V.Exa. é quanto ao aditamento à representação inicial. Assim principio me manifestando:

"No processo disciplinar, o Conselho de Ética está vinculado aos fatos imputados contra o representado na representação, que é a peça inicial, competindo-lhe conferir a consequência jurídica prevista no respectivo Código. Sendo assim, o representado jamais pode ser condenado pela prática de fato não contido na representação, sem que antes se proceda à correção das imputações efetuadas durante o processo disciplinar.

Sendo que o que delimita todo o processo é o que está contido na peça vestibular, que é a representação, a busca de provas, por exemplo, será feita dentro de arco de imputações trazidas na inicial. Sendo assim, havendo a formulação de novas acusações, deve-se verificar se cabíveis pela oportunidade e como serão processadas, notadamente porque não se pode perder de vista a necessidade do exercício do contraditório e da ampla defesa, que, por força constitucional, são aplicados a todos e quaisquer processos de natureza litigiosa.

Os representantes alegam que as novas condutas imputadas ao representado têm o condão de produzir a mesma consequência jurídica daquelas já arroladas na representação inicial, que é a prática, em tese, de falso testemunho e de violação ao art. 18, inciso I, do Código de Ética. Mesmo assim, não pode este Conselho deixar de realizar o respectivo exame prévio a respeito desses fatos novos.

Digo exame prévio porque o processo ainda não está em sua fase de instrução, como sabemos.

Mais do que um princípio comezinho do processo brasileiro, é regra processual basilar desde os tempos da Antiguidade, nos grandes tribunais gregos e romanos, por exemplo, que não se pode inovar nas imputações no curso do feito, sem que se assegure ao acusado o direito de apresentar defesa proporcional. É o que chamados de paridade de armas.

Assim, se o representante volta ao processo com novas imputações, dois caminhos possíveis se avizinham: o primeiro, rejeitá-las se intempestivas, por força de preclusão; o segundo, acolhê-las mediante correspondente oportunidade de defesa ao representado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 159

Esse cuidado é básico para que não incorra este Conselho na prática de ato nulo, que macule o processo.

No caso, tenho como cabível o acolhimento das novas imputações como aditamento à representação, visto que não se havia inaugurado, ainda, a fase de instrução processual.

Não há, portanto, motivo para repelir o requerimento do representante de novo carreamento de documentos ao feito, eis que será possível assegurar ao representado amplo exame dos tais, com sua manifestação livre tanto na fase de admissibilidade", como já ocorreu nesta assentada, "quanto no curso da instrução processual.

Sobre a imposição da norma específica para o exercício da ampla defesa do representado em todas as fases do processo, é letra do Código de Ética inserta no § 5º do seu art. 9º, que passo a ler:

> *'Art. 9º .....*
>
> *§ 5º O Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.'*

Se os fatos novos tivessem surgido durante a instrução probatória, a solução processual seria distinta. Porém, ocorrida a imputação de novas condutas antes do término do prazo para a apresentação da defesa preliminar, revela-se correto, até mesmo para evitar futuras alegações de nulidade, o exame prévio deste Conselho também sobre elas.

Ademais, toda essa fundamentação" — com o devido respeito —, "a meu ver, não se mostra necessária diante do quadro processual ora vivido, que é justamente a repetição do exame preliminar. Assim, se o feito voltar à estaca zero, com reabertura para análise da admissibilidade ou não, dúvida não há de que a representação pode ser aditada e seu aditamento ser inteiramente considerado como parte da peça inicial, a ser julgada apta ou não durante a presente sessão."

Portanto, com todo o respeito, afasto também esta preliminar, para acolher o aditamento.

Antes de passar para a fase da conclusão do voto — e aqui não faço complementação, apresento um voto completo —, faço algumas ponderações

concernentes aos últimos episódios que envolvem a decisão da Vice-Presidência da Câmara que implicou a anulação da deliberação ocorrida em 15 de dezembro.

"Não poderia este Relator deixar de manifestar seu inconformismo com a decisão proferida pela Presidência da Casa no dia 22 de dezembro.

No dia 2 de fevereiro, primeiro dia do ano legislativo, o Conselho de Ética foi surpreendido com a decisão prolatada pelo Deputado Waldir Maranhão, 1º Vice-Presidente, tornando insubsistente a deliberação ocorrida no último dia 15 de dezembro, quando foi aprovado o parecer pela admissibilidade da Representação n° 1, de 2015.

O ato, *data venia,* é inusitado e, a meu ver, não está revestido de legalidade e acerto regimental. Não vou me delongar nesse ponto, porque aqui não se cuida de examinar a citada decisão. Mas é preciso registrar que não havia cabimento sequer para o recurso apresentado junto à Presidência, primeiro, por lhe faltar pré-requisito essencial. Basta verificar o que dispõem o Regimento Interno no art. 57, inciso XXI, e o Regulamento do Código no art. 19. Ambos condicionam o conhecimento do recurso pelo Presidente da Câmara dos Deputados a decisão conclusiva em sede de questão de ordem ou reclamação formal por parte do Presidente do Colegiado *(sic)* de Ética ou de Comissão.

Não obstante, no caso que relato a V.Exas., o Deputado Waldir Maranhão deu provimento a um recurso usando como fundamento o indeferimento de uma suposta questão de ordem formulada pelo Deputado Carlos Marun, a qual, na verdade, nunca existiu.

Reitero: é preciso ficar claro que nunca houve questão de ordem formulada pelo Deputado Carlos Marun, nem nunca houve decisão da Presidência deste Conselho a respeito de eventual direito à vista na complementação de voto elaborada por este Relator. Sem decisão em questão de ordem ou reclamação formal, não cabe recurso."

O recurso é em cima de decisão, é sobre decisão. Recorre-se de decisão. Sem decisão, não há recurso.

"O recurso decidido pela Presidência da Câmara para anular a deliberação ocorrida no último dia 15 de dezembro, portanto, tomou como base um fato que nunca existiu, conforme se observa da leitura das notas taquigráficas daquela

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 161
Vol. 8

reunião.

O que se está dizendo é que o recurso formulado à Presidência da Câmara não preencheu o requisito básico e fundamental de admissibilidade."

É nessa esteira também os precedentes da própria Presidência da Câmara dos Deputados. E acrescento: faltou o que se chama na via judicial, e por analogia invoco aqui, de pré-questionamento. Questão de ordem, nos termos do art. 95, não é apenas dizer *"questão de ordem"*, o que muitas das vezes se confunde com *"pela ordem"*. Há uma formalidade para questão ordem: tem que ter fundamento, tem que ter fatos e tem que ter pedido. Noutra via, não se trata de questão de ordem passível de recurso.

"A segunda razão por que tenho como nula a decisão é que, nesses casos específicos, nem sequer cabe recurso à Presidência da Câmara, ainda que formulada questão de ordem ou reclamação previamente.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece que, em havendo decisão do referido colegiado, o recurso cabível é à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e não ao Presidente da Câmara.

Ademais, o art. 20 do Regulamento do Código de Ética é claro no sentido de que cabe à CCJC manifestar-se sobre eventuais nulidades processuais ocorridas durante o processo. Eis o que diz o artigo precitado:

> *'Art. 20. Da decisão do Conselho em processo disciplinar caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.'*

Friso, por oportuno, que, se toda decisão tomada pelo colegiado do Conselho de Ética puder ser anulada monocraticamente pela Presidência da Casa — algo que não encontra precedente em nenhum outro processo disciplinar que já teve curso perante este órgão —, a independência e autonomia do Conselho de Ética estarão inegavelmente comprometidas.

Não é este, contudo, o meio adequado para questionar tal decisão, pelo que prossigo no exame da admissibilidade da representação epigrafada.

C) Da admissibilidade.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 162
Vol.

Dada a natureza atípica da quadra processual ora vivida no curso da presente representação, tenho como oportuno, e por cautela, repetir aqui considerações gerais a respeito do processo disciplinar em curso.

Reitero minha posição no sentido de que, no processo disciplinar, como ocorre no processo penal, a rejeição preliminar da representação somente é possível a par de segura ausência de justa causa. Não havendo inequívoca ausência das condições de prosseguimento da representação, a dúvida se resolve em favor da sociedade, consoante o princípio do *in dubio pro societate.*

O juízo de admissibilidade no Conselho de Ética assemelha-se ao recebimento da denúncia ou queixa no juízo penal. É uma etapa em que se analisam as condições exigidas pela lei e pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar para o exercício da representação. Tal qual no processo penal, são analisadas as condições, os pressupostos processuais e demais requisitos legais exigidos. O Conselho apenas verifica se a representação está apta a prosseguir, e essa é a razão pela qual o Código de Ética e Decoro Parlamentar confere o prazo para manifestação da defesa apenas pós o seu recebimento, não se podendo falar, portanto, em violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Não se trata, como já ressaltado no voto anteriormente proferido, de provar a existência irrefutável dos fatos imputados, visto que esta será tarefa da instrução probatória. Não se trata de cognição exauriente, impossível e incabível nesta fase, eis que somente a instrução probatória, com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderá permitir sejam examinados os fatos com profundidade cognitiva capaz de assegurar ocorrente ou não a prática imputada ao representado.

No caso em apreço, reitero a minha posição sobre as condutas imputadas na peça inicial, somente rememorando que:

A primeira diz respeito ao conteúdo de denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República no contexto da Operação Lava-Jato. Como provas da suposta infração, o representante trouxe aos autos cópia da denúncia formulada pelo Procurador-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal contra o representado, pela prática dos crimes de corrupção passiva (duas vezes) em concurso material com o crime de lavagem de dinheiro, por sessenta vezes, nos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 163
Vol.

termos do art. 317 do Código Penal e art. 1º, incisos V, VI e VII, da Lei nº 9.613, de 1998.

A segunda imputação diz respeito à prestação de informações tidas como falsas por ocasião da oitiva do representado, pela CPI da PETROBRAS. Como provas da suposta infração, o representante apresenta ofício encaminhado pelo Procurador-Geral da República em resposta a requerimento formulado por vários Deputados desta Casa, com suporte na Lei de Acesso à Informação.

No ponto, as respostas apresentadas pelo Procurador-Geral da República são no sentido de que Eduardo Cunha e respectivos familiares têm contas na Suíça, as quais foram bloqueadas por autoridades daquele país. Por sua vez, a informação é de que as contas foram bloqueadas em virtude de investigações que vêm sendo realizadas pelo Ministério Público suíço, pela prática dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

Os fatos novos trazidos pelo representante também dizem respeito à prática de falso testemunho e de ofensa ao art. 18, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A primeira imputação trazida no aditamento trata da afirmativa do representado perante a CPI da PETROBRAS, sob juramento, de jamais ter se encontrado com Fernando Baiano, nem na sua residência nem no seu escritório no Rio de Janeiro, o que foi contestado em declarações prestadas por Fernando Baiano ao Ministério Público Federal, que chegou a dar detalhes da residência do representado. Como prova do fato, trouxe o representante o termo de declarações, cujo conteúdo, em princípio, revela que o depoente conhecia a casa de Eduardo Cunha.

A segunda imputação apresentada no aditamento refere-se à existência de cinco novas contas bancárias no exterior, as quais supostamente teriam sido usadas pelo representado para o recebimento de propinas, estas pagas por Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior a fim de obter a liberação de verbas do FGTS para a execução do projeto do Porto Maravilha. Como prova, o representante apresenta trechos das declarações prestadas pelos depoentes, cujo inteiro teor somente será possível conhecer durante a instrução probatória.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 164

Em um exame formal, não há como desprezar sumariamente o novo conjunto de provas carreadas ao feito, especialmente por se fundarem em investigações realizadas pelo Ministério Público Federal. Não resta dúvida, portanto, que somente a instrução do feito poderá possibilitar ao representado formular defesa capaz de afastar as imputações que lhe são feitas. Ou seja: não há como, em juízo preliminar, retirar a força indiciária das provas trazidas pelo representante.

Como já destaquei anteriormente, é também evidente que somente a instrução será capaz de permitir a este colegiado concluir pela procedência ou não da representação e pelo eventual nível de gravidade das condutas imputadas.

Diante de todo o exposto, encaminho a este Conselho voto que assim detalho:

1) Quanto ao pedido da Deputada Clarissa Garotinho, deixo de acolhê-lo nesta fase, posto não possuir legitimidade ativa para inovar na exordial acusatória;

2) Quanto ao demais, voto pela admissibilidade da representação, considerando apta tanto a peça inicial como a juntada de novas imputações, as quais acolho como aditamento à inicial e considero como integrantes desta para todos os fins.

E que, assim decidindo, este Conselho, por sua Presidência, determine o regular processamento da representação, notificando-se o representado para apresentação de defesa no prazo regimental."

É o parecer. É como voto, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Vamos discutir, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, como eu tinha discutido anteriormente, peço vista do processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em discussão.

Há pedido de vista do Deputado...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Peço vista conjunta.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Vista conjunta para todos, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 165
Vol.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ... eu fui alertado de outra preliminar suscitada pelo eminente advogado, sobre a qual não tinha me manifestado. Se V.Exa. me permitir, eu queria, apenas por zelo e respeito à manifestação do eminente advogado, manifestar-me sobre ela.

Uma vez aberto o processo disciplinar, as novas petições e os documentos devem ser protocolados diretamente no Conselho de Ética, e não na Mesa.

Essa foi uma preliminar também suscitada pelo eminente advogado, que eu estou enfrentando. Lembro não se tratar de nova representação, mas de pedido de aditamento. Na verdade, o representante, o PSOL, fez um pedido para que fossem acostadas, juntadas aos autos as novas imputações. Como nós ainda estamos na fase de defesa, eu, na condição de Relator, recebi tais imputações na forma de aditamento, porque é o caminho formal mais adequado. Portanto, não é uma nova representação.

Fazendo outra analogia com o processo penal, recordo que o aditamento a uma denúncia já formulada é protocolado perante o Magistrado da Vara Criminal, e não perante o Presidente do Tribunal.

Não cabe à Mesa cujo Presidente é o representado controlar quais novas petições e documentos serão juntados ao processo.

Portanto, afasto também essa preliminar arguida pelo eminente advogado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputados Wellington Roberto e Zé Geraldo pediram vista, que será concedida.

Antes, porém, Deputado, se V.Exa. me permitir, informo que há um pedido de adiamento de discussão.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu acho que esse requerimento está prejudicado.

O autor não está presente e foi feito na reunião passada. Então, eu queria que V.Exa. avaliasse essa situação e a submetesse ao Plenário, até porque, se o autor não está presente, o requerimento fica prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há um requerimento do Deputado Carlos Marun para adiamento da discussão.

Eu queria trazê-lo ao conhecimento de V.Exas., mas, se for o caso, se o Deputado Wellington Roberto permitir, tenho uma fundamentação para indeferir o requerimento.

Se V.Exa. permitir...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu não posso permitir, porque não sou o autor do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pergunto se V.Exa. me permite que eu leia o requerimento antes do pedido de vista, porque o pedido de vista foi feito em momento posterior. Por quê? É um pedido de vista de adiamento da discussão por 20 dias. Não é razoável!

Para que não fique imputado a este Conselho que nós queremos atrasar, eu já tomei uma decisão.

Se V.Exa. quiser, vou conceder a vista que foi pedida, e essa coisa fica prejudicada.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu acho que o pedido de vista foi feito anteriormente às suas palavras, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi dada a entrada aqui hoje...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu sei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi dada a entrada ontem.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas eu repito: o autor não está presente. Em ele não estando presente, está prejudicado o pedido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está prejudicado.

Pois não, Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, há fila.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O pedido de adiamento está prejudicado por vários motivos.

Primeiro, porque não existe possibilidade de pedido de adiamento por 20 dias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Exatamente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - É só até 10 dias.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 167

Segundo, porque ele já pediu vista. Havendo pedido de vista, não pode haver votação de requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.

Senhores, o pedido de vista foi feito e concedido. Em função disso, tenho que encerrar a reunião.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu desejo fazer uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Sr. Presidente, eu também queria fazer uma intervenção.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu estou inscrito para falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Prestem atenção!

Se há pedido de vista, pelo Regimento, a reunião tem que ser encerrada imediatamente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, onde está escrito isso?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas V.Exa. não encerrou a reunião, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É o que estou dizendo: tenho que encerrar.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Eu queria tirar uma dúvida, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esperem aí.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Questão de ordem tem prioridade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu vou seguir rigorosamente o Regimento.

Estou pedindo o Regimento para ver se posso conceder a palavra para questão de ordem depois do pedido de vista formulado, para não ser questionado *a posteriori*.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, depois que V.Exa. retirar essa dúvida, eu peço que retome a ordem das inscrições, como combinado, por favor. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wellington, eu necessariamente não preciso encerrar, mas eu quero cumprir, de agora em diante, tudo que está no Regimento, para não sermos questionados.

Sua questão de ordem é baseada em que artigo?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Obrigado, Sr. Presidente.

Minha questão de ordem é embasada no art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e também em relação aos arts. 41, inciso XV, e 15, inciso XII.

Sr. Presidente, V.Exa. tem alardeado que vai impetrar um mandado de segurança em nome deste Conselho. Isso, entretanto, é mais um absurdo regimental.

É certo, Sr. Presidente, que o inciso XV do art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados confere ao Presidente da Comissão a prerrogativa de representar a Comissão nas relações externas da Casa.

No entanto, Sr. Presidente, essa prerrogativa não confere a possibilidade de representação em juízo. Isso porque essa prerrogativa é exclusiva do Presidente da Câmara, como dispõe o inciso XII do art. 15 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Isso quer dizer que V.Exa. não detém competência administrativa para outorgar mandado judicial em nome do Conselho do Ética. Esse, aliás, Sr. Presidente, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal e, inclusive, foi o que o nobre Ministro Barroso decidiu no caso do Mandado de Segurança nº 33.729 impetrado pela Senadora Rose de Freitas em nome da Comissão Mista de Orçamento.

Na decisão, S.Exa., à época, disse o seguinte:

> *"Mandado de Segurança nº 33.729.*
>
> *Também não me impressiona a tese de ilegitimidade ativa. Não se trata de defesa de direito alheio (prerrogativa do Congresso Nacional), mas, sim, de*

assegurar a observância do devido processo legislativo, finalidade de interesse público para o qual todo e qualquer parlamentar está legitimado, nos termos da jurisprudência deste tribunal (Mandado de Segurança nº 24.667. Agravo regimental. Relator: Ministro Carlos Velloso).”

Essa foi a decisão do Ministro Barroso.

O que se conclui, Sr. Presidente, portanto, é que a Senadora não impetrou mandado de segurança em nome da CMO, mas, sim, em nome próprio.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, arguo, a título de questão de ordem, a impossibilidade jurídica de que V.Exa. possa impetrar mandado de segurança em nome do Conselho e, sim, em nome próprio.

Fica à sua vontade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa. e agradeço-lhe pela preocupação. Logicamente, tomarei todo o cuidado e farei dentro do que prevê o Regimento.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Aprendi com V.Exa., Sr. Presidente. E, como V.Exa. disse que, a partir de hoje, vai seguir o Regimento, para evitar que haja prejuízo na celeridade...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como só darei entrada nisso amanhã, se eu não puder fazer pelo Conselho, posso fazer em nome do Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Exatamente. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Farei dessa forma, seguindo o conselho de V.Exa., desde que o advogado assim me oriente. Eu o farei dentro do Regimento. Sendo V.Exa. muito mais experiente que eu, eu seguirei a experiência de V.Exa.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Coisa boa, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Sr. Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
170

Cumprimento V.Exa., o Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, e o Deputado Marcos Rogério, Relator.

Antes de mais nada, quero dizer que V.Exa. não vai seguir o Regimento a partir de agora; V.Exa. vem seguindo o Regimento de forma rigorosa desde o início desse processo. Não se trata de uma novidade. Tudo que foi feito até agora foi extremamente regular e regimental.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É verdade, mas estou falando de algumas filigranas.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Mas, mesmo os detalhes mais precisos, V.Exa. vem sendo atento ao Regimento, vem respeitando o Regimento.

Portanto, quero cumprimentar V.Exa. e dizer com todo o respeito ao Dr. Marcelo que o prazo de 10 dias é o prazo que se abre — e o Dr. Marcelo sabe disso — a partir da aprovação do parecer pela admissibilidade, parecer do Relator. Não há prazo anterior a isso. Foi uma liberalidade.

Se V.Exa., Sr. Presidente, foi além do Regimento, V.Exa. foi além a favor do réu, ou do acusado, ou do representado. Se V.Exa. não observou o Regimento, foi para ampliar o direito de defesa e não para cerceá-lo, tanto é que a defesa prévia aqui apresentada é uma liberalidade, não é previsão regimental.

Então, V.Exa. foi além, para ampliar o direito de defesa. O prazo só se abre após a aprovação do parecer do Deputado Marcos Rogério. Ao contrário, aqueles que defendem o Deputado Eduardo Cunha foram à Comissão de Constituição e Justiça, desrespeitando o Código de Ética, sem esperar conclusão do processo disciplinar — art. 14, inciso VII. Esse prazo não foi respeitado. E está lá o recurso pedindo a suspensão.

Portanto, aqui, Sr. Presidente, nós temos que ir avante. V.Exa. fez bem em ir ao Supremo. Agora, eu estranho que seja colocada em suspeição a OAB. Uma decisão unânime do colegiado da OAB — não é do Presidente da OAB — foi colocada sob suspeição porque, em tese, ele quer algum cargo em algum Tribunal Superior. A OAB é suspeita!

V.Exa. foi colocado sob suspeição, com o Deputado Sandro Alex, porque foram conversar com o Procurador-Geral da República?! Colocaram sob suspeição o Presidente do Conselho, o Vice-Presidente, a OAB, o Dr. Janot.

Presidente, quem está sob suspeição aqui é o Deputado Eduardo Cunha! Quem está sob suspeição nesta Casa é o Deputado Eduardo Cunha; não é V.Exa., não é o Deputado Sandro Alex, não é o Deputado Marcos Rogério, não é a OAB, não é o Dr. Janot e não é o Ministro Barroso. Quem está sob suspeição é o Presidente da Casa! E a interferência que ele vem fazendo aqui, seja através da Vice-Presidência, seja através dos partidos que ele pressiona para trocarem representantes, deixa claro que ou o Supremo afasta da Presidência da Casa o Deputado Eduardo Cunha ou nada andará contra ele aqui, porque ele vai usar do poder que tem para evitar que o processo contra ele ande. É isso que está evidente.

O Deputado Eduardo Cunha está dizendo para o Supremo: *"Ou vocês me afastam ou eu vou agir para impedir que o processo contra mim ande"*. É isso que está claro.

E eu espero, Presidente, que o mandado de segurança de V.Exa. seja bem acolhido, que a segurança seja concedida e que o Conselho seja fortalecido. Mas, para que este Conselho possa funcionar sem as interferências indevidas que vêm ocorrendo, só com o afastamento do Deputado Eduardo Cunha da Presidência da Casa.

Eu espero que isso ocorra o quanto antes. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Molon, eu quero dizer o seguinte: eu tenho muito que agradecer à OAB por ter vindo aqui prestar solidariedade ao Conselho e trazer um manifesto assinado por mais de 80 membros da OAB.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Foi unânime!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi por unanimidade! E, logicamente, em função dos ocorridos, nós mostramos as dificuldades a outros advogados, e um advogado se prontificou a patrocinar a nossa causa. Não foi a OAB, mas sim um advogado que esteve aqui para hipotecar solidariedade e se prontificou a nos ajudar e a patrocinar a nossa causa, e nós aceitamos.

Como eu estou vendo, e o Deputado Wellington colocou isso aqui, o Conselho de Ética não tem a quem recorrer — não tem a quem recorrer. Não há nenhuma instância a que o Conselho de Ética possa recorrer.

A Mesa decidiu, manietou, engessou, e nós temos que seguir o que está aí. Nós estamos numa democracia! O Regimento da Casa não pode engessar os Deputados e nenhum órgão desta Casa. Nós precisamos mudar o Regimento, sim. Nós precisamos fazer uma mudança. Eu peço ao Deputado Marcos Rogério, que é um regimentalista, assim como ao Deputado Sandro Alex, que nós possamos estudar isso, porque nunca foi previsto por esta Casa o julgamento de um Deputado que fosse Presidente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Ou o julgamento de um membro da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, o julgamento de qualquer membro da Mesa não foi previsto. Nunca passou pela cabeça de nenhum daqueles que fizeram o Regimento que isso pudesse acontecer. Por isso não há dispositivos que deem ao Conselho de Ética o poder de tomar determinadas providências, de apresentar recursos ao Plenário. Ele, portanto, ficou engessado. Ou seja, o Presidente e a Mesa são superiores a tudo! Chega o momento em que o Presidente é representado — o Presidente está sendo representado — e em que nós temos que julgar o Presidente. E aí? Temos que ser subordinados a quem está sendo julgado? Como é que pode? Como é que fica? Como é que nós estamos nessa situação?

Então, este Regimento também tem que ser mudado nessa parte, porque ninguém nunca pensou, nunca passou pela cabeça de nenhum membro desta Casa, de nenhum Deputado, que, em alguma época, pudesse estar sentado neste Conselho de Ética, como representado, o Presidente da Casa. Este é que é o grande problema.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Sr. Presidente, permita-me, depois.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Júlio Delgado pediu a palavra como Líder, mas, antes, eu tenho uma lista de inscritos para a discussão do relatório e do voto do Relator. Os Deputados inscritos são: Carlos Marun, Manoel Junior, Wellington Roberto, Alessandro Molon, Fausto Pinato,

Wladimir Costa, Eliziane Gama, Leo de Brito, Zé Geraldo, João Carlos Bacelar, Ricardo Izar, Júlio Delgado. Alguém mais? *(Pausa.)*

Estes estão inscritos para a discussão da matéria. V.Exa. está inscrito agora. Alguém mais?

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Vou inscrever-me agora, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como?

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Como Líder, não para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. Vou conceder a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou vendo aqui os que estão inscritos para discutir a matéria: o relatório e o voto do Relator. São esses. Alguém mais?

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Bebeto, V.Exa. vai discutir hoje ou vai discutir o relatório? Pergunto isso porque vai ser dada a vista, por 2 dias, do relatório. Então, na próxima terça-feira, nós vamos discutir o relatório. V.Exa. está se inscrevendo para discutir o relatório? *(Pausa.)*

Para o relatório.

Alguém mais deseja inscrever-se?

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Eu queria me inscrever, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para hoje? Para o relatório?

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Não, para agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para hoje. Para o relatório e para hoje.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Para o relatório, Presidente. Para o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para hoje não?

AUTUAÇÃO Fls. 174 Visto

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu já falei, Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, peço a palavra. Não é para o relatório, não!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Em primeiro lugar, quero...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me encerrar esta parte.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ninguém mais se inscreveu. Posso encerrar a lista dos inscritos para discutir a matéria? *(Pausa.)*

Então, vou encerrar a lista dos inscritos para discutir a matéria.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, quero só entender: V.Exa. está encerrando a inscrição para a discussão do relatório?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, do relatório, com o voto.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - E vai ficar para a semana que vem. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para a semana que vem.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Então, quero inscrever-me, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já está inscrita.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Ah, tá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já está inscrita.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Então, esta inscrição vai ficar para o relatório?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. É isso que estou querendo.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - O.k. Muito obrigada.

AUTUAÇÃO Fls. 175

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Júlio Delgado também.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Já estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu não vou discutir aqui agora o relatório. Eu pedi a palavra para falar como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na próxima reunião, se algum Deputado quiser inscrever-se, é óbvio que eu vou abrir a inscrição. Então, eu acabo fechando hoje.

Então, para discutir hoje...

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Sr. Presidente, eu só queria tirar uma dúvida regimental.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - O processo dura 90 dias. É o prazo máximo para se encerrar o processo. Esses 90 dias começam a contar a partir de que data? Será contado a partir do sorteio do Relator, da nomeação do Relator?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em 3 de novembro de 2005. É óbvio — é óbvio — que vai estar em curso, a partir de amanhã provavelmente, um mandado de segurança, e nós vamos alegar também esse tempo que vem e volta por conta dessas coisas e vamos pedir a recuperação desse tempo, embora os 90 dias não encerrem o processo — não encerrem o processo. O processo continua, mesmo depois dos 90 dias. Nós não temos que encerrá-lo por haver completado os 90 dias. Certo?

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado, como Líder.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, no momento em que o Deputado Marcos Rogério respondia ao Deputado Carlos Marun, eu saí, porque nós — e faço questão, Deputado Alessandro Molon, de nominar —, o Presidente; o Deputado Sandro Alex; o Relator, o Deputado Marcos Rogério; o Deputado Assis Carvalho; o Deputado Edmilson Rodrigues; o Deputado Bebeto; o Deputado Alessandro Molon; o Deputado Chico Alencar; o Deputado Fausto Pinato; o

Deputado Ricardo Izar, que está aqui; o Deputado Ivan Valente, que estava aqui até agora; e o Deputado Betinho Gomes, que já falou; enfim, nós não estamos interessados em fazer com que esse processo se arraste, como se estivéssemos fazendo um tumulto na reunião. E, quando se iniciava um tumulto, eu saí da reunião justamente para não justificá-lo. Mas voltei agora para poder dizer ao Presidente e aos companheiros da imprensa que nós estamos vivendo um momento *sui generis* neste Conselho de Ética, que começou com uma retaliação: uma representação ao Deputado Chico Alencar. É importante dizer isso: no meio desse processo tivemos uma representação feita ao Deputado Chico Alencar, que é exemplo para o Brasil, um exemplo como Parlamentar, um exemplo como homem público, um exemplo pela sua postura. E S.Exa. honra esta Casa, dignifica esta Casa.

E nós tivemos uma representação, Deputado Chico, contra V.Exa. que não teve esse trâmite todo; muito pelo contrário, V.Exa. deu maior celeridade ao processo e contribuiu no sentido de que as informações dadas ao então Relator, o Deputado Sandro Alex, fossem prestadas o mais rapidamente possível. E ele trouxe o relatório. Não houve procrastinação, não houve nenhum tipo de extensão. E nós conseguimos concluí-lo.

Eu lembro que naquele dia, Deputado Chico Alencar, na hora em que estávamos concluindo a votação, sequer houve discussão, e este Plenário estava igual está agora: tranquilo. E refiro-me àqueles que têm interesse na continuidade do andamento do processo.

Hoje, Deputado Chico Alencar, um radialista famoso em Minas Gerais, da rádio *Itatiaia*, que se chama Eduardo Costa, disse o seguinte na rádio: *"Não vejo disposição de nenhum dos 53 Deputados de Minas Gerais de retirar o Deputado Eduardo Cunha ou de fazer algo contra o Deputado Eduardo Cunha. É uma conivência generalizada!"*

Nós temos visto isso também na imprensa, de forma geral. Ora há uma especulação de que há conivência do Conselho, de que há jogo combinado, de que as confusões são combinadas.

E aqui, com a tranquilidade no Conselho que se estabeleceu após o pedido de vista — então, não tem mais como discutir a matéria, não estou entrando no mérito da matéria nem do relatório do nobre e eminente Deputado Marcos Rogério

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
177
6

—, estamos deixando clara a nossa posição! Portanto, não mais é preciso expor quem já está exposto nesse processo com relação a isso.

É importante que as pessoas tenham clarividência dos lados que se estão colocando — refiro-me à extensão de um processo de discussão de algo que já se conhece. Quem não conhece? A verdade é que, infelizmente — infelizmente, para o Parlamento —, conhece-se a cada dia que passa um fato que só agrava a situação do Presidente! E o Conselho, bem como a Câmara, de certa forma fica passível essas críticas. Nós assistimos a sessões no plenário da Casa em que os Deputados questionam, nós questionamos; o PSOL questiona, a Rede questiona. É como se não estivesse acontecendo nada!

Aqui, no Conselho, nós temos que seguir em frente, e o Presidente tem feito um esforço hercúleo para tentar dar andamento à reunião. Não se dá o andamento que desejávamos em todas as interpretações que são dadas.

Então, eu uso o tempo de liderança para cumprimentar V.Exa. e a direção do Conselho por terem feito esse apelo, através de mandado de segurança, que não paralisa o que estamos fazendo aqui, cumprindo mais uma vez determinações de membros da Mesa que são, como disse o Deputado Fausto Pinato na sessão de ontem, também membros do bloco e que decidem sobre o questionamento que foi duvidado em relação à relatoria feita pelo Deputado Fausto Pinato e que podem atrapalhar o andamento do processo do Conselho.

Então, nós vamos continuar aqui fazendo o que nos compete.

Eu digo às pessoas que nós não podemos, Deputado Assis, ir à Mesa do plenário e arrancar... E é o desejo de muitos. E quero dizer o seguinte: *"Ele não nos representa. Ele não me representa!"* Eu quero dizer isso. E há muitos que acham que nós estamos aqui fazendo um jogo de cena, como se não estivesse acontecendo nada.

O mandado de segurança interposto por V.Exa. tenta restaurar os tempos daquilo que não foi cumprido aqui também dentro do Regimento e dentro do regulamento do Conselho de Ética e Decoro.

Nós vamos continuar tentando, Sr. Presidente, e vamos continuar insistindo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou dar mais 1 minuto ao Deputado Júlio Delgado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
178

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Rapidamente, Sr. Presidente. Vamos continuar insistindo, mesmo que muitas vezes tenhamos que exacerbar e acabar tumultuando o interesse comum, que seria o do pleno andamento, como ocorreu no processo do Deputado Chico Alencar.

Engraçado, Deputado Edmilson Rodrigues — e V.Exa. não estava aqui no ano passado —, que coube a mim e ao Deputado Marcos Rogério relatorias em um período da Copa do Mundo, de recesso branco — pois não tinha sido votada a LDO — e de eleições. Repito: havia Copa do Mundo, recesso branco e de eleições. Nós tentamos e conseguimos cumprir nossa obrigação com aquelas pessoas que têm interesse no andamento do Conselho.

Por isso, eu cumprimento o Presidente, cumprimento a Mesa e aqueles que estão aqui agora, ao fim desta reunião, para tentar fazer com que esse processo venha a ter um fim, seja qual for, e para que o Plenário possa deliberar sobre o que está acontecendo hoje e que, infelizmente, mancha muito a imagem do Parlamento brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É óbvio que eu estou obedecendo contra a minha vontade, mas também estou me insurgindo contra a decisão da Mesa que nos obrigou a voltar. Estou obedecendo, mas me insurgindo ao mesmo tempo, procurando agasalho na Justiça.

Acredito que, se lograrmos êxito — e isso vai acontecer —, vamos voltar ao estágio de...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - De 23/12.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Voltaremos a 22/12, quando foi lido o relatório e iniciado a contagem do prazo para a defesa do Deputado Eduardo Cunha, já transcorridos 3 dias — ou seja, na sexta, na segunda e na terça. E aí se vai abrir o prazo para o Deputado Eduardo Cunha apresentar a defesa, nesse período.

Eu já tinha sido notificado e estava correndo o prazo, que foi interrompido em função da decisão do Deputado Waldir Maranhão.

Então, se nós lograrmos êxito no nosso mandado de segurança, esperamos que seja a partir daí. Mas decisão judicial é o que se cumpre. Como estou

cumprindo a decisão da Mesa, embora, sob protesto, pois — digo mais uma vez — esdrúxula, despropositada. Estou cumprindo, sob protesto, mas eu a estou cumprindo.

Portanto, com a palavra o Deputado Assis Carvalho.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, é muito rápido.

Eu só queria registrar que estou vivendo e aprendendo. Já estive nesta Comissão de Ética quando V.Exa. se preocupava bastante em modernizar essa relação interna. Ainda hoje estamos percebendo o que tem que ser feito para melhorar a condução regimental desta Comissão.

Quero também dizer que aqui venho hipotecar todo o meu apoio a V.Exa., que me representa nesta Mesa. Votei e defendi o seu nome para presidir este Conselho e tenho muito orgulho de ter votado em V.Exa., porque tem feito com uma paciência imensa o que é possível.

Como bem observou o Deputado Alessandro Molon, V.Exa. vem, sim, cumprindo o Regimento neste Conselho. E V.Exa. sabe muito bem que o outro Regimento que se quer cumprir não é o da Casa, não é o deste Conselho, mas é o do Presidente. Aqui ele estabelece a compreensão dele.

Infelizmente, pela situação em que S.Exa. ora se encontra, é o que ele vem nos impondo. Mas isso tem um limite. Eu acho que a sociedade não aguenta mais. O Brasil não pode continuar parado para discutir a situação de um Presidente desta Casa — e é alguém que não me representa. É uma vergonha hoje esta Casa estar sendo conduzida por uma pessoa que se encontra nessa situação.

Infelizmente, eu sei que, talvez até mediante tanta chantagem, nós temos ainda um grupo de Parlamentares que defendem o indefensável, mas a sociedade vai saber responder muito bem.

Portanto, Sr. Presidente, eu estou aqui para dizer a V.Exa. que conte com o nosso apoio. Neste momento, o Vice-Presidente se permitiu usar, infelizmente, para derrubar posições internas. Mas V.Exa. pacientemente tem feito o possível, cumprindo o Regimento, como tem feito desde o início.

Mas a sociedade tem limites. Então, eu acredito que mais cedo ou mais tarde chegaremos ao que a sociedade almeja. E o povo brasileiro, representado aqui por aqueles que defendem a ética e a seriedade, será, portanto, o vitorioso.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 180

Parabéns, Presidente! Nós vamos continuar ao seu lado na luta para que este Conselho de Ética não se submeta à humilhação que neste momento um Presidente, sem condições morais, infelizmente o está submetendo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Assis Carvalho.

Eu quero apenas fazer um reparo: por força de expressão, toda vez que falo sobre decisão da Mesa, na verdade, estou me referindo à decisão de um Deputado que está na Mesa, o 2º Vice-Presidente. Eu não estou falando da Mesa inteira. Não é isso o que estou dizendo. Quero somente fazer essa correção.

Estou me referindo exatamente ao Deputado Waldir Maranhão.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Waldir Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, mas estou vendo um sorriso do Deputado Ricardo Izar. Quando eu falei sobre a Mesa, S.Exa. deve ter se sentido ofendido. Longe de mim pensar assim, Deputado, pois V.Exa. sabe do apreço que tenho por V.Exa. Sei que V.Exa. não foi consultado. Mas, se fosse consultado, como membro suplente da Mesa, V.Exa. seria contra essa decisão esdrúxula que foi tomada.

E tenho a impressão de que a Mesa como um todo, se tivesse havido uma reunião da Mesa, teria decidido por outro resultado. Mas não. Isso foi decidido por uma ou por duas pessoas que decidiram a fazer dessa forma, e assim está sendo feito. E nós temos que nos submeter a isso.

O que querem exatamente é parar o processo, parar o Conselho de Ética!

Se eu caísse na armadilha lá atrás, quando trocaram o Deputado Fausto Pinato... E eu não queria me submeter àquilo, mas, embora tenha argumentado, o Deputado Pinato acabou me convencendo — e foi uma das pessoas que me convenceram — que seria melhor, para não atrasar o processo, que eu fizesse a troca. Naquele momento, para não criar um problema maior e o processo ser parado, foi feita a troca. Eu aceitei, e estamos tocando a Comissão.

E eu quero agradecer ao Deputado Pinato neste instante. Foi a decisão certa. V.Exa. tinha toda a razão, senão estaríamos num estágio muito pior do que estamos hoje. E, graças a Deus, estamos aqui.

Agora passo a palavra ao Deputado Edmilson...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu tinha pedido a palavra, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há dois Deputados inscritos, Deputado Chico Alencar: Deputados Edmilson Rodrigues e Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu queria somente fazer um reparo: eu queria que fosse colocado o nome da Deputada Eliziane Gama na lista, porque eu não havia visto que ela estava ausente. Mas eu não posso deixar de colocar a Deputada Eliziane Gama nesse nosso rol.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A Deputada Eliziane Gama está inscrita para a discussão da matéria. E digo mais...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - V.Exa. pode me dar apenas 30 segundos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou dar a palavra a V.Exa. E mais: V.Exa. falará antes dos homens, uma vez que as mulheres têm precedência aqui.

Deputado Edmilson Rodrigues, permita-me.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, primeiramente, eu queria cumprimentar V.Exa. pela decisão. Este não é um embate simples. Não cabe nenhum tipo de ação sem a devida atenção, sob pena de levarmos o ano inteiro para tomar a decisão que esta Casa precisa neste Conselho de Ética. Estamos entrando em um marasmo.

A população brasileira já não admite essa demora, essa postergação que tem sido feita de forma articulada, de forma orquestrada — e agora com o envolvimento das lideranças partidárias. E digo isso porque essa última manobra, no meu entendimento, pode trazer prejuízos sérios para esta Casa. E sabemos que, por consequência, pode trazer prejuízos sérios também para a população brasileira.

E, considerando a questão de ordem levantada pelo Deputado Onyx Lorenzoni, eu gostaria de saber de V.Exa. qual será de fato a decisão da Mesa. Qual instrumento será utilizado para a resposta a essa questão de ordem: ser uma nota técnica, se já uma decisão da própria Mesa deste Conselho, ou se teremos mais uma vez que esperar uma decisão por parte da Mesa da Casa.

Sabemos que as decisões que nos têm chegado são extremamente direcionadas e que, no meu entendimento, ferem inclusive de morte aquilo que é essencial, que é a isonomia neste Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada Eliziane Gama, eu recolhi a questão de ordem do Deputado Onyx Lorenzoni, a que vou responder oportunamente. V.Exa. formulou muitas questões de ordem, e não dá para responder a todas ao mesmo tempo, na mesma hora.

Então, junto com a assessoria jurídica, com os consultores, nós vamos examinar o Regimento e vamos responder a todas as questões de ordem. Por isso, eu as recolhi. Então, V.Exa. tenha a certeza de que nós vamos responder à questão de ordem do Deputado Onyx Lorenzoni.

Concedo a palavra ao Deputado Edmilson Rodrigues.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Deputado José Carlos Araújo, permita-me uma autocrítica. No dia em que foi apresentada a representação, a bancada do PSOL estava completa diante de V.Exa. — lembro-me do Deputado Jean Wyllys —, e eu me manifestei respeitosamente. V.Exa. inclusive mostrou autoridade e mostrou qual seria o posicionamento, considerando que era *sui generis* o fato de um Presidente do Poder ser o representado.

Então, quando eu faço uma autocrítica, faço-o pela postura de desconfiança. Desculpem-me. Eu não sou Deputado antigo aqui, apesar de ser um homem maduro. Já tive três mandatos de Deputado Estadual, dois de Prefeito da minha cidade quatrocentona, Belém do Pará, mas é o meu primeiro mandato como Deputado Federal. E não conhecia V.Exa. pessoalmente.

Então, está feito assim o pedido de desculpas à minha autocrítica, exatamente para poder expressar, *contrario sensu*, a admiração que eu tenho nutrido por V.Exa. e, ao mesmo tempo, a solidariedade pela violência que tem sofrido, como a de ontem inclusive: a postura desrespeitosa do Presidente investigado em relação ao Presidente do Conselho e não da Comissão de Ética da Câmara dos Deputados do Poder Legislativo.

Dito isso, creio que o Regimento tem que ser cumprido, claro. E, se V.Exa. me permite, não tenho a sabedoria de um Alessandro Molon, de um Júlio Delgado, de V.Exa., do Dr. Marcelo, dos demais membros daqui, que têm formação jurídica,

183

como os Deputados Sandro Alex e Marcos Rogério, pessoalmente acho que V.Exa. tem tido uma postura de autocensura. Mesmo quando age corretamente, tem a preocupação permanente de não estar a descumprir algum aspecto, alguma nuance, do Regimento que possa servir para questionar a decisão do Conselho. Eu entendo essa preocupação. É justa. Mas creio que o papel do Conselho agora deva ser invertido, e V.Exa. tem função estratégica nisso. O que eu quero dizer? Com todo o direito garantido, não é um advogado qualquer que representa aqui o Presidente da Casa. O Dr. Marcelo é nobre no sobrenome, e é um jurista, é um pensador.

Então, o direito de ampla defesa estará garantido sempre. Ninguém defende qualquer violência. Mas creio que procrastinação... V.Exa. tem autoridade política, tem experiência e tem uma assessoria tanto de Deputados com formação rigorosa, quanto de uma consultoria que cumpre aqui o papel de Estado. Os consultores aqui são funcionários concursados. Independentemente de quem dirija este Poder, eles continuarão a exercer sua função como servidores do público e não do Presidente que eventualmente comande esta Casa. O que eu quero dizer? Não aceitemos mais isso.

Eu vou citar um exemplo. O Maranhão, sem que houvesse uma representação, decide anular um ato e, numa postura cuidadosa, de autocensura, da mesma forma que o Deputado Fausto Pinato foi afastado, então para não procrastinar mais, para não dar qualquer margem a anular qualquer ato nosso, nessa busca do ato perfeito: *"Então, vamos tirar o Deputado Fausto Pinato"*. Com todo o respeito ao Deputado Marcos Rogério que apresenta aqui um relatório cuidadoso, respeitoso.

Então, com base no Regimento, mas com o uso da autoridade de um Conselho e não de uma Comissão que se submete, porque nem as Comissões se submetem à decisão de um Presidente sob o parecer ou projeto qualquer de um Deputado, ou do Executivo, ou de qualquer origem, imaginem o Conselho...!

Eu me lembro daquela crise da aviação brasileira. Eu ouvi gente dizer: *"Por que o Lula não demite o Diretor da ANAC?"* Porque não pode, porque ela é uma agência que regula o sistema, por isso tem mandado. Não é porque o novo Presidente entrou que vai demitir. Então, o Lula ia demitir o Presidente da agência que comandava a política petrolífera no País só porque era genro do Fernando

Henrique Cardoso? Não tinha autoridade para isso! Ou vai mudar o Ministro do TCU, porque está envolvido em algum processo? Então, existe um arcabouço legal que permite que cada um se defenda e que cada um recorra.

Mas eu acho que... Eu acho não, a minha posição é que esta Comissão aja conforme as convicções do Presidente, da assessoria e dos Deputados e decida, e que o Presidente recorra, como V.Exa. apresentou ontem numa questão de ordem. Mas o que o Presidente do Poder fez? *"Eu acolho, e recorra. Aliás, eu decido assim, e V.Exa., se quiser, recorra, procure o quê."* E V.Exa. falou uma coisa importante: *"O Conselho não tem a quem recorrer"*. Por quê? Porque não está submetido à Mesa Diretora. Então, V.Exa., ou o Conselho, tem que recorrer ao Supremo para questionar alguma decisão, senão tem que recorrer exatamente porque a autonomia é um princípio que rege a ação do Conselho.

E vou concluir, Presidente, agradecendo a oportunidade, até porque eu acho que não se podem ter vários pesos e várias medidas. Está ficando ridículo isso! A Deputada Eliziane Gama falou: *"O povo brasileiro está atento"*. Esta sessão mesma, grande parte dela, não sei se agora, está sendo transmitida por alguns órgãos, como o *GloboNews*, ao vivo e em cores. As pessoas estão questionando. Nos corredores, você fala com funcionários daqui ou com cidadãos que frequentam esta Casa. Como é que é isso? Uma empregada doméstica entra num supermercado, pega um produto qualquer — parece que margarina — e é presa. Entra numa outra casa um jovem negro, que não havia pego nenhum produto, e é torturado. São várias as denúncias!

Eu sou Deputado. No início da CPI da PETROBRAS, eu fui contrário a uma decisão autoritária do Deputado Hugo Motta de, sem debate com a Comissão, como se ele fosse um imperador, nomear cinco Sub-Relatores, sei lá quantos, enfim: *"Eu já decidi, vai ser assim. Vou anunciar"*. Vamos abrir o debate. *"Não, já decidi!"* Eu disse: *"Não moleque esta CPI; isso aqui não é um lugar de molecagem; isso é uma Comissão Parlamentar de Inquérito! Então, respeite a Comissão"*. Deu no que deu — e nem chamo de *pizza*, porque *pizza* pelo menos tem uma utilidade: alimentar as pessoas. Deu em nada, porque muitos dos denunciados sequer foram chamados ou investigados!

AUTUAÇÃO Fls. 185

Então, eu, por exemplo, por ter dito *"não moleque a CPI"* — e recebi a solidariedade de vários Deputados —, fui para a Comissão, para a Corregedoria, e sou um Deputado punido com advertência por escrito.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Quase lhe rendia seu mandato, Deputado.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - E, olhe, a Mesa Diretora sequer me avisou que havia um parecer da Corregedoria. Decidiu! E os funcionários souberam antes de mim de uma decisão que me punia. Eu soube por funcionários! Sequer tive o direito de saber de uma decisão.

Agora, a manteiguinha tirada para matar a fome de uma empregada doméstica é motivo de prisão? E, ainda, tem gente aqui que se acha poderoso para dizer: *"Mata bandido, porque bandido bom é bandido morto! Vamos fazer justiça!"* Em geral, são os mesmos que advogam a perpetração da injustiça, como a que ocorre em relação ao Presidente da Casa, que consegue manipular e desmoralizar este Poder. E nós todos temos que nos explicar.

Hoje, um Deputado do PMDB, da bancada ruralista — e eu concluo com isso —, com quem eu sempre brigo, no bom sentido, e de quem divirjo nas Comissões, mostrava: *"Edmilson, você já viu isso aqui? É Deputado, alguns memes nas redes sociais dizendo: já agrediu um Deputado hoje?"* Eu não quero pagar por manipulações que extrapolam a minha ação partidária enquanto Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Eu vou concluir, Sr. Presidente, pedindo desculpas por ter-me alongado. Mas parabenizo-o e solidarizo-me com V.Exa. dizendo que está no bom caminho, acho que agora com mais firmeza.

Não concorda? Recorra aos Tribunais, ao Supremo, às instâncias que lhe permitirem a Constituição, mas respeite este Conselho, que é autônomo e deve exercer plenamente a sua autonomia.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, quero agradecer a V.Exa. e dizer uma coisa importante. Entendo que o órgão supremo

desta Casa é o Plenário, a que nós podíamos recorrer. Agora, como recorrer ao Plenário se, para isso, temos que passar pela Mesa? *(Riso.)* Qualquer recurso que queiramos fazer ao Plenário passará pela Mesa, e a Mesa não pauta!

Então, nós ficamos manietados, engessados, amarrados, no nosso... E não me conformo com isso. Não posso chegar aonde cheguei, na idade em que estou, para ser manietado, para ser dirigido, para ser segurado e empurrado da forma como estou sendo. Não aceito isso; não posso aceitar. Não é para isso que eu vim para cá. Se for para isso, para ser subordinado, eu prefiro deixar o Conselho de Ética.

Com a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Sr. Presidente, senhoras e senhores, antes de encerrar a nossa sessão de hoje, quero destacar a manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil na tarde de ontem. Eu assumi a Presidência, e V.Exa. recebeu o Presidente da Ordem, que trouxe um manifesto dos Conselheiros das Seccionais, o Relator é o Deputado Marcos Rogério, de forma unânime, com a unanimidade dos Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, no apoio às decisões tomadas pela Mesa, pelo nosso Presidente, o Deputado José Carlos Araújo.

Tenho certeza, senhoras e senhoras, de que, se houvesse qualquer quebra do devido processo legal, ou qualquer arbitrariedade, ilegalidade e falta de respeito ao Regimento ou à Constituição, a OAB não estaria aqui no dia de ontem para manifestar seu apoio.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que esse mandado de segurança vai obter êxito. Esse seu recurso, com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil, será benéfico para o Conselho e para esse processo. Acredito que amanhã V.Exa. deverá entrar com esse recurso, e V.Exas. conhecerão o resultado dele, que é o resultado dos nossos trabalhos realizados nesses últimos dias.

Eu cumprimento V.Exa., Presidente, e reafirmo, com convicção, a seriedade de seu trabalho. V.Exa. não deve se afastar, como disse agora, e não deve ser afastado como querem. V.Exa. tem um mandato a cumprir, e votamos em V.Exa. para ser o Presidente — tenho orgulho de ser o seu Vice —, para trazer respostas à sociedade quando chamados. E fomos chamados, portanto, traremos respostas.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
FLS. 187

Muito obrigado pela presença de todos. Até a próxima sessão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes de passar a palavra ao Deputado Chico Alencar, intimo o Dr. Marcelo Nobre à realização da reunião na próxima semana — na terça-feira, dia 23, e na quarta-feira, dia 24, às 14h30min —, para discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Marcos Rogério. Portanto, já estou convocando sessão para terça-feira e quarta-feira da próxima semana.

Antes de encerrar, passo a palavra ao Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente e resistentes aqui do Conselho, já adianto a informação de que o Deputado Leonardo Picciani, a quem nos opomos no Rio de Janeiro e aqui, politicamente será o Líder do PMDB.

Andei lendo no jornal que havia 400 mil ou 500 mil argumentos de convencimento para lá e para cá, mas vi também, e li aqui, que o Deputado Paulinho da Força mobilizou sua força de dez militantes, absolutamente voluntários e idealistas, para detonar o Deputado Marcelo Castro, que deixou à matroca o Ministério da Saúde por algumas horas para votar aqui hoje.

Ou seja, tudo está contaminado nesta Casa por procedimentos malévolos de um Deputado também conterrâneo, carioca e, ainda por cima, flamenguista, chamado Eduardo Cunha. E aqui, olhem, o Deputado Júlio Delgado é testemunha, os outros talvez...

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Ser flamenguista não é defeito.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É claro que não! Estou falando "ainda por cima", porque é o nosso time. *(Riso.)*

Mas eu, o Deputado José Carlos Araújo — creio que o Deputado Marcos Rogério ainda não — e o Deputado Júlio Delgado, dos que estão aqui, vivemos o Conselho de Ética à época do mensalão, um processo difícil, duro, que envolvia autoridades da República, e jamais houve uma demora para começar o processo — não havia admissibilidade — como a de agora: 125 dias!

Segundo, tratamento diferenciado. No meu caso — por ação de Paulinho da Força, o mesmo dos mosquitinhos de hoje, fui representado aqui —, em uma

semana, a Mesa numerou e mandou para o Conselho; no caso da representação contra Cunha, foram duas semanas. Já foi um tratamento diferenciado.

Outra coisa: jamais houve destituição de Relator. Não me recordo de ter havido isso, Deputado Júlio Delgado, na história deste Conselho. Jamais houve também anulação, por membro da Mesa Diretora da Casa, de decisão do colegiado. Isso também é inédito!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - De voto.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Jamais houve mobilização para destituição de membros, para troca de membros, do Conselho, do próprio Presidente, sendo questionado. Mas outros membros já saíram, como o Deputado Arnaldo Faria de Sá, que prima pela contundência, pela firmeza, renunciou. Quer dizer, até os mais fortes às vezes ficam tíbios! Que poder é esse que Eduardo Cunha tem?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Deputado Chico Alencar, e foram 21 Deputados julgados no mensalão.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vinte e um Deputados julgados aqui no mensalão!

O advogado Marcelo Nobre é uma pessoa da maior grandeza, da maior dignidade, está cumprindo a sua função, mas poderia recomendar ao seu cliente que fizesse o que ele próprio, o Eduardo Cunha, fez na CPI da PETROBRAS. No dia 12 de março, S.Exa. compareceu à CPI dizendo o seguinte: *"Quero agir com toda a transparência. Virei aqui, em respeito à Comissão, tantas vezes quantas forem necessárias, porque tenho a força da inocência, a força dos argumentos que desmontam essas denúncias pífias".* Quantas vezes S.Exa. veio a este Conselho?

E eu, que não sou exemplo para nada — quero ser para os meus filhos e, olhe lá, não vou além deles *(riso)*, Deputado Júlio Delgado, que me fez aquele elogio de amigo —, quando fui denunciado pelo Paulinho, fui à coletiva que este deu no Salão Verde e disse: *"Me dá aí o release de imprensa, que está me acusando disso e daquilo, que eu já vou responder".* E assim o fiz. Fui para o plenário. Depois, aqui, na primeira reunião do Conselho, eu trouxe uma carta para cada membro. O representado pode se manifestar em todas as etapas do processo, e não era nem o caso ainda, mas entreguei uma carta para cada membro. Pedi para falar em todos

os momentos. E o Deputado Eduardo Cunha jamais apareceu aqui! S.Exa., que é tão assertivo, que é tão agressivo, segundo o Procurador-Geral da República, está fugindo deste Conselho. Isso não depõe a favor da sua inocência. Lá nas *Catilinárias*, Marco Túlio Cícero disse o seguinte: *"O silêncio é uma eloquente afirmação".*

Então, tudo o que está acontecendo aqui neste Conselho de Ética, ao contrário do que pensa o derrotado, ali na sala ao lado, de há pouco — e olha que deve ter-se empenhado bastante, e isso talvez seja o começo do fim desse resiliente —, dificulta o trabalho do advogado Marcelo Nobre.

Mas, depois da admissibilidade, que eu espero que seja votada e aprovada, são 10 dias para a defesa. Mais do que isso é impossível; mais do que isso é desnecessário. O verdadeiro inocente já estaria aqui, inclusive até esta hora, clamando contra a injustiça de que é vítima por parte da Rede e do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não havendo mais nenhum orador inscrito, reitero a intimação que fiz ao nobre advogado Marcelo Nobre e espero V.Exas., na próxima terça-feira, muito provavelmente com a decisão do nosso mandado de segurança, que vamos impetrar provavelmente no dia de amanhã. Portanto, terça-feira estaremos aqui novamente, às 14h30min.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presença sessão.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 190
Vol. 6

QUESTÃO DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 18/16

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.

Argui o impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base nos artigos 57, XXI, e 95 combinados com o artigo 180, § 6º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal (princípio do devido processo legal aos acusados em geral), pelas seguintes razões.

2. O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado José Carlos Araújo, ao presidir tal colegiado, possui o poder de tomar parte nas votações para desempatá-las, nos termos do art. 4º, § 2º, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Sem dúvida alguma, trata-se de prerrogativa da mais alta importância, pois traduz mecanismo apto a solucionar impasses no âmbito do órgão, na deliberação sobre representações cuja gravidade pode alcançar a perda de mandato.

3. Acontece que, conforme noticiado por diversas mídias, o Presidente teria adiantado que votaria a favor da continuidade do

Recebido em 17/02/16 15h25

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1907
vol. 10

processo instaurado pela Representação n. 1/2015, formulada pelo PSOL e pela REDE em desfavor do Representado no processo em epígrafe, Senhor Deputado Eduardo Cunha, por ocasião da apreciação do relatório preliminar do então relator, o Senhor Deputado Fausto Pinato, relativo à admissibilidade da referida proposição.

4. Isso foi externado, aliás, descendo-se à questões meritórias, em entrevista ao radialista Aroldo Azi, a ponto de confessar a influência sobre um dos membros do Conselho, o Deputado Federal Paulo Azi (DEM-BA), como se colhe do seguinte trecho da degravação referente à entrevista concedida na manhã de 01/12/2015, poucas horas antes da reunião:

> **AROLDO AZI (RADIALISTA)** - Mas deputado, essa reunião de hoje é para decidir mesmo? O que que o senhor espera dessa reunião às 14h30 da Comissão de Ética?
>
> **JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE) - Olha, eu espero votar o parecer de** admissibilidade. Na verdade, nós estamos na esperança grande de votar e hoje Alagoinha está em evidência porque é crucial, Alagoinha será lembrada hoje, vai ficar na história, eu digo a você que Alagoinha vai estar na história, orientar para o Aroldo Azi, o voto do Paulo Azi é um voto decisivo para que nós possamos abrir o processo, continuar o processo, porque nós não vamos, nesse processo que nós estamos votando hoje não é para cassar ninguém, esse processo que nós estamos abrindo hoje é para começar as investigações. Eu não sei porque tanta celeuma, porque tanto medo, quem não deve não teme. Vamos abrir para investigar e o Paulo Azi está consciente disso e eu tenho certeza absoluta que o Paulo Azi vai votar para os eleitores dele de Alagoinha e da região.

5. Em seguida, o Senhor Presidente avançou ao mérito, comparando o Representado, Deputado Eduardo Cunha, ao Senador Delcídio Amaral, preso na Operação Lava Jato, como se lê no trecho:

> **AROLDO AZI (RADIALISTA)** - O senhor já viu, já ouviu, um Senador ou um Deputado em exercício, ser preso, é uma coisa inédita, já aconteceu alguma vez isso, Deputado José Carlos Araújo?
>
> **JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE)** - Eu tenho cinquenta anos de política, eu desde menino faço política, iniciei minha carreira política faz muito tempo e tenho sete mandatos. Meu pai era político, foi prefeito do interior, deputado estadual, vice-governador,

DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 191
Vol. 6

> deputado. Eu nunca vi disso na vida. Eu vi o caso Severino Cavalcante mas foi um caso atípico, foi uma coisa muito pequena que ele renunciou, mas uma coisa com essa magnitude eu nunca vi, estou surpreso, o Brasil nunca passou por um momento tão difícil na vida como esse. **Eu nunca vi um [inaudível] no exercício do mandato ser preso acusado de falcatruas e com indícios fortes. É o que acontece hoje no Conselho de Ética. Você não abrir uma investigação quando você vê todas essas coisas que estão aí, com indícios fortíssimos e agora mais um, esses quarenta e cinco milhões do banco estão realmente, se o Conselho de Ética não abrir a investigação, o teto vai cair na cabeça da gente.**

6. Essa postura põe em questão a isenção e a imparcialidade dede referido membro para exercer essa prerrogativa, além de configurar violação ao princípio da presunção de inocência estabelecido pelo inciso LVII do art. 5° da Constituição Federal.

7. Como não fosse suficiente, o Senhor Presidente, o Vice-Presidente deste Conselho, Deputado Sandro Alex, e o próprio relator do processo, Deputado Fausto Pinato, reuniram-se a portas fechadas com o Procurador-Geral da República! Trata-se de fato público e notório, divulgado por todos os meios de comunicação, a exemplo de matéria da edição de 03/12/2015, do Jornal Nacional, confira-se:

> Os deputados que dirigem o Conselho de Ética foram nesta quinta-feira (3) até a Procuradoria-Geral da República. Entre os temas do encontro, as supostas manobras do presidente da Câmara, Eduardo Cunha, pra adiar os trabalhos do conselho.
>
> O presidente do Conselho de Ética, José Carlos Araujo, do PSD; o vice-presidente, Sandro Alex, do PPS; e o segundo vice-presidente e relator do processo contra Cunha, Fausto Pinato, do PRB, se reuniram a portas fechadas com o procurador-geral da República, Rodrigo Janot.
>
> Falaram das provas das contas do presidente da Câmara na Suíça e do que seriam manobras de Cunha pra adiar a decisão do processo contra ele. Na quarta-feira (2), pela quarta vez, o conselho não conseguiu votar o relatório que pede a continuidade do processo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 191
Vol.

> Segundo relatos dos deputados, Rodrigo Janot está acompanhando com atenção as ações de Cunha. E quer receber mais informações sobre isso. Sobre um eventual pedido pra afastar Cunha da presidência, Rodrigo Janot disse que é preciso ter provas robustas.
>
> O deputado Sandro Alex diz que é preciso entender qual é o limite da atuação de Cunha em relação ao conselho. "Nós viemos resguardar os trabalhos e a independência do Conselho de Ética", afirmou o deputado Sandro Alex (PPS-PR), 1° vice-pres. do Conselho de Ética. O Conselho de Ética volta a se reunir na terça-feira (8). O presidente está desconfiado.
>
> **"Algumas coisas anormais podem estar acontecendo. Aconteceu na penúltima quinta-feira que passou, a sessão que foi cancelada, mas isso foi tudo que relatamos ao que aconteceu"**, aponta o deputado José Carlos Araújo (PSD-BA), presidente do Conselho de Ética.

8. Tendo externado essa posição mesmo antes de apresentada a defesa do acusado sobre a apreciação preliminar da Representação n. 1/2015, e mais, buscando medidas junto ao algoz judicial do Representado - o Procurador-Geral da República, não se encontra mais o Deputado José Carlos Araújo em condições de deliberar sobre a aludida representação no âmbito deste colegiado, pois não detém a isenção e a imparcialidade necessárias, sobretudo à luz do princípio do devido processo legal, garantia constitucional prevista no art. 5°, LIV, do Texto Maior.

9. A circunstância de impedimento e de tendência contumaz ao prejuízo em desfavor do Representado se agravou quando o Senhor Deputado Carlos Marun, arguiu, na reunião de 9 de dezembro de 2015, tal causa de afastamento do Presidente, justamente pelos fatos antemencionados, em particular, de suas declarações em entrevista radiotransmitida.

10. O Presidente, ainda que na qualidade de excepto por causa de impedimento, não se intimidou em recolher e, pasmem, decidir por si próprio a questão de ordem levantada, dizendo simplesmente que não se considerava naquela qualidade. É o que se colhe das notas taquigráficas:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 192

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – O fato de ter V.Exa. sido citado, Deputado Paulo Azi, não lhe dá esse direito, mas eu vou dar a palavra a V.Exa. Antes, porém, quero esclarecer parte do que foi dito aí.

Quando falei, falei como cidadão. O relatório já tinha sido entregue, o relatório já tinha sido lido — já tinha sido lido o relatório —, e não falei em cassação, falei em admissibilidade.

Sempre digo e continuo dizendo que admissibilidade é dar o direito ao Deputado Eduardo Cunha de se defender; admissibilidade é dar o direito ao Deputado Eduardo Cunha, que diz que é inocente, de provar que é inocente; é dar o direito ao Eduardo Cunha de provar que não tem conta na Suíça; é dar o direito ao Eduardo Cunha de provar que não recebeu 45 milhões do banco; é dar o direito ao Eduardo Cunha de provar que tudo o que está sendo dito na imprensa e por todo o Brasil não é verdade. Essa é a admissibilidade, ou seja, é dar o direito ao cidadão de usar o advogado que aí está para defendê-lo e provar que está falando a verdade e que não mentiu quando foi à CPI da PETROBRAS. Essa é a admissibilidade! É isso o que eu quero: que ele prove sua inocência, para que possa dirigir esta Casa com altivez, e não esta Casa ficar abaixada, agachada, diante de um episódio como o que ocorreu ontem.

Por isso, Sr. Deputado, não me sinto impedido porque eu disse a verdade! Eu não menti!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN – V.Exa. não é um cidadão comum. V.Exa. é o Presidente do Conselho de Ética e deveria ter mantido a imparcialidade!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – Recolho a questão de ordem de V.Exa. Eu a responderei oportunamente, mas não me considero impedido.

11. Ora, seja lá como se interprete a fala final do Presidente do Conselho de Ética em resposta ao Senhor Deputado Carlos Marun evidencia-se, mais uma vez, a violação manifesta a qualquer garantia de isenção, em termos de senso comum, e de independência e imparcialidade do juiz natural, em nível constitucional. Isso porque o próprio Presidente recolheu a questão de ordem, disse que ele próprio a decidiria e, pior, em seguida, deu-a por improcedente, basta reler suas palavras: "***Recolho a questão de ordem de V.Exa. Eu a responderei oportunamente, mas não me considero impedido.***"

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1921
Vol.

12. O arbítrio irremediável do Presidente do Conselho de Ética chega a ponto de ele se avocar a qualidade de juiz de suas próprias causas, isto é, nas quais ele mesmo é o objeto da arguição de impedimento. Ao que tudo indica, de duas, uma: ou o Presidente o faz por notória ignorância de qualquer procedimento minimamente jurídico, hipótese justificável talvez pela avançada idade ou pela ausência de formação bacharelesca; ou porque conduz os trabalhos no âmbito do Conselho de Ética a exemplo das fazendas de cacau no sul da Bahia, onde vale o bigode do coronel e seus jagunços, não a isonomia da lei, no caso, das normas regimentais.

13. De qualquer modo, o resultado é que o Presidente do Conselho de Ética alcança o objetivo deliberado de se manter na pauta do noticiário nacional, ostentanto um incontido fetichismo midiático que lhe é próprio, tal como foi denunciado até pelo Deputado Paulo Azi (DEM/BA), ao esclarecer as circunstâncias da malsinada entrevista concedida pelo Presidente do Conselho de Ética. Disse Sua Excelência, o Deputado Paulo Azi (DEM/BA) conforme se colhe das notas taquigráficas da indigitada reunião do dia 09/12/2015, que, ciente de seu dever de imparcialidade, absteve-se de se manifestar, o que não ocorreu no caso do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), confira-se:

> **O SR. DEPUTADO PAULO AZI** – Sr. Presidente, apenas para contextualizar o ocorrido. Viajávamos juntos da Bahia para Brasília. Recebi um telefonema de um jornalista que queria fazer uma entrevista sobre a minha participação no Conselho de Ética. Disse àquele jornalista que preferia não me pronunciar porque era o que eu estava adotando com todos os jornalistas que me procuravam. Tenho dito que, na função de juiz deste Conselho, não deveria emitir qualquer opinião antes de proferir o meu voto.
>
> Portanto, dito isso ao jornalista e comentando que viajava com V.Exa., ele me pediu que passasse o telefone para que V.Exa., se assim o quisesse, desse uma entrevista.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 193
Vol. 02

14. Essa declaração do Deputado Paulo Azi é objetiva, direta e indubitável: **o Senhor Presidente do Conselho é useiro e vezeiro em descumprir as normas regimentais unicamente porque tem interesse em prejudicar o Representado e, assim, permanecer na mídia nacional como vítima de supostas manobras** que, na verdade, não passam de artimanhas do próprio Deputado José Carlos Araújo para saciar sua sede de popularidade jornalística, como sói recorrente distorcer os fatos e, em seguida, dar entrevistas coletivas no Salão Verde da Câmara intitulando-se arauto da moralidade.

15. A estratégia do Deputado José Carlos Araújo, por ora Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e, como já demonstrado por vários fatos, notoriamente impedido para conduzir o processo em desfavor do Representado que corre naquele órgão, é o de vilipendiar e subverter sistematicamente o princípio da legalidade estrita, segundo o qual só é dado as autoridades públicas fazer o que lhe autoriza e detemrina a lei, não o que lhes bem entendem. O evento contínuo de arroubo de ignorância proposital do Senhor Deputado José Carlos Araújo foi o de submeter o pedido de vistas do processo à votação em plenário, coisa que não tem o mínimo respaldo regimental.

16. O curioso nesse episódio, a reforçar o interesse do Presidente do Conselho a configurar-lhe o impedimento, é que ele tomou parte na referida votação de concessão ou não da vista dos autos, como se colhe das notas taquigráficas da reunião do dia 15/12/2016, vitimizando-se justamente da questão de ordem que lhe arguiu o impedimento, *verbis*:

> O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, senhores, quem responder "sim", vai concordar com a minha decisão de que o assunto está encerrado, não têm vistas e não tem discussão. Quem responder "não" está contra a minha decisão, certo?
> (...)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1931
Vol. 6

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, há uma questão de ordem do Deputado Halum, que me coloca na condição...

(...)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem uma questão de ordem, que fala não do meu afastamento, mas, sim, do meu impedimento, já que eu tinha falado na admissibilidade na entrevista aqui na rádio.

Então, neste instante, eu vou passar a Presidência ao meu Vice-Presidente. Ele vai assumir a Presidência e o voto de minerva vai ser dele. Eu vou votar, eu votar como membro deste Conselho. E o voto de minerva é um precedente que eu estou abrindo. Entendo que não tinha necessidade, porque não me considero impedido. Mas, em deferência a sua ordem...

(...)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Está aberto o processo de votação.

As Sras. e os Srs. Parlamentares que forem pela decisão do Deputado José Carlos Araújo de não deferir o pedido de vista votam "sim". Para a concessão do pedido de vistas, o voto é "não".

Está aberta a votação.

(Processo de votação.)

(...)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Está encerrada a votação. Vamos à apuração. (Manifestação no plenário.)

(Processo de apuração.)

"Sim": 11 votos; "não": 9 votos.

17. A sequência de atos deliberadamente prejudiciais ao curso normal do processo, fazendo parecer que o Representado é que tem turbado os trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar também têm como plano de fundo o espetáculo circense que se deu quando da decisão a respeito do pedido de vistas do processo, após a declaração de nulidade de todos os atos processuais.

18. Nesse caso, a farra processual promovida pelo Deputado José Carlos Araújo, valendo-se da condição de Presidente do Conselho de Ética, foi simplesmente a de fingir se afastar da condução dos trabalhos, passando a presidência ao vice, Deputado Sandro Alex, para, em seguida,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 194
Vol. 1

tomar parte numa votação acerca da decisão por ele próprio proferida, sob a escula de "compartilhar a decisão com o plenário do Conselho".

19. Como se percebe a partir das notas taquigráficas, recusando a conceder imediatamente o pedido de vistas do Deputado Carlos Marun, que mais tarde seria assegurado na decisão do Recurso n. 104/2015, o Presidente do Conselho de Ética toma parte na votação da matéria a que ele próprio submete, ante a pendência da questão de ordem que suscitou seu impedimento, leia-se novamente:

> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo)** – V.Exa. [Deputado Carlos Marun] tem uma questão de ordem, que fala não do meu afastamento, mas, sim, do meu impedimento, já que eu tinha falado na admissibilidade na entrevista aqui na rádio.
>
> Então, neste instante, eu vou passar a Presidência ao meu Vice-Presidente. Ele vai assumir a Presidência e o voto de minerva vai ser dele. **Eu vou votar, eu votar como membro deste Conselho.** E o voto de minerva é um precedente que eu estou abrindo. Entendo que não tinha necessidade, porque não me considero impedido. Mas, em deferência a sua ordem...

20. Ato contínuo, a votação é encerrada e os votos são contabilizados pelo Deputado Sandro Alex, contando=se o voto do Deputado José Carlos Araújo:

> **O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex)** – Está encerrada a votação. Vamos à apuração. (Manifestação no plenário.)
>
> (Processo de apuração.)
>
> "Sim": 11 votos; "não": 9 votos.

21. A evidência cabal do interesse do Deputado José Carlos Araújo em afrontar e subverter as normas regimentais, legais e constitucionais para prejudicar deliberadamente o Representado exsurge de forma cabal desse evento: ele simplesmente decidiu tomar parte na votação em detrimento do Representado. A garantia de isenção do Presidente do Conselho de Ética impõe justamente que ele exeça o voto de minerva, nos termos do § 2° do artigo 4° do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 194
Vol.

Regulamento do Conselho de Ética, de maneira que não se pode verfiicar essa isenção de interesse em relação do Deputado José Carlos Araújo na medida em que, à revelia do estrito cumprimento do regimento, ele decide votar contra o Representado.

22. Não fosse o suficiente, após o circo de teratologias armado pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no dia 15/12/2015, por meio do esdrúxulo procedimento retro narrato, o Deputado José Carlos Araújo mais uma vez vitimizou-se em Plenário, após a decisão do Vice-Presidente da Casa que censurou seus *modus operandi* e suas práticas antiregimentais. Desta vez, porém, a cena não foi capaz de conter o ânimo do Presidente do Conselho de Ética, a ponto de declarar em alto e bom som, clara e diretamente, que espera o afastamento do Representado de suas funções, leia-se:

> **O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (Bloco/PSD-BA. Questão de ordem. Sem revisão do orador.)** - (...) Quando é contra o Conselho de Ética, pode tudo nesta Casa! Tudo pode! Quando é a favor do Conselho de Ética, não pode nada! Hoje mesmo, pedi a palavra para uma questão de ordem, que não me foi dada, mas foi dada a outro Deputado, nas mesmas circunstâncias.
>
> É por isso, Sr. Presidente, que a Justiça tem que tomar uma providência. Nós não podemos estar aqui sendo manietados pela Mesa Diretora! Nós não podemos estar aqui sendo mal assessorados pelo Secretário da Mesa, que está a serviço da Mesa e da Presidência desta Casa.
>
> Nós temos que ser imparciais! E nós tentamos ser a todo custo, mas não conseguimos, porque a Casa não quer. Alguns membros da Mesa desta Casa não querem que o processo no Conselho de Ética ande. Isso não pode continuar, Sr. Presidente! Alguma providência tem que ser tomada.
>
> Conclamo todos os Deputados para, depois do carnaval, nos reunirmos e tomarmos uma decisão, uma providência. Esse tipo de coisa não pode mais acontecer. A Justiça está pronta, prestes a dar uma decisão. Espero que seja favorável, e que nós possamos ser livres para julgar quem quer que seja, o Presidente ou outro Deputado.
>
> Não é pelo fato de ser Presidente e ocupar cargo na Mesa que pode tudo. Não pode não, Sr. Presidente! Somos Deputados

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 195
Vol.

> iguais. V.Exa. não pode usar o cargo da Presidência para se manter sentado nessa cadeira, Sr. Presidente. V.Exa. sabe muito bem disso. Essa coisa tem que acabar.
>
> Tenho certeza absoluta de que, em breve, esse estágio de coisas vai ser interrompido. A Justiça tomará as devidas precauções.

23. É espantoso, aliás, que, a pretexto de se alinhar aos interesses do *establishment*, o Deputado José Carlos Araújo sequer se acanha de dizer explicitamente que o Representado é o responsável por todas as peripécias regimentais que foram pregadas por ele próprio na condição de Presidente do Conselho de Ética, como se vê na reportagem que cedeu em 09/1/2015 ao jornal *O Estado de São Paulo*:

> Questionado diretamente sobre interferência de Cunha na decisão de destituir Pinato em documento assinado pelo primeiro vice-presidente da Câmara, Waldir Maranhão (PP-MA), José Carlos Araújo respondeu ironicamente. "Você acha que o vice-presidente da Casa ia escrever uma pérola daquela se não tivesse sido orientado a fazê-lo?", questionou o presidente do Conselho.

24. O mais grave é que o Senhor Deputado José Carlos Araújo não acanha nem de mentir em público, em circunstâncias nas quais é patente e manifesta a falta de credibilidade de suas assadilhas. É, por exemplo, o caso da declaração dada à imprensa de que o recurso do Deputado Carlos Marun (PMDB/MT) foi feito sem base legal, como disse ao jornal *Oglobo*:

> Araújo afirmou que irá cumprir a decisão, mas mostrará à sociedade quem está agindo para que o processo contra Cunha retroceda. Ele convocou para amanhã, quarta-feira, sessão do Conselho de Ética da Casa para fazer as discussões e já garantir o pedido de vista.
>
> — Embora arbitrária e infundada, é uma ordem superior que tem que ser cumprida. Sob protesto, dou vista e depois faremos novamente a votação do parecer preliminar. Mas mostro ao Brasil quem é que está atrasando o processo — criticou Araújo. (Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/processo-contra-cunha-no-conselho-de-etica-tera-que-ser-votado-de-novo-18590245>

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1951
b

25. Para além de uma declaração de culpa explícita ao Representado, cuida-se de mais uma inverdade do Presidente do Conselho de Ética para se manter no noticiário. Basta, para confirmar isso, rememorar o que o próprio recorrente, Deputado Carlos Marun, disse em plenário (03/02/2016), com base nas notas taquigráficas da fatídica sessão do Conselho de Ética, a título de contradita às mentiras de José Carlos Araújo, leia-se:

> **O SR. CARLOS MARUN (Bloco/PMDB-MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, eu tenho em mão as notas taquigráficas da citada reunião do Conselho de Ética e gostaria de destacar alguns aspectos dessas notas no sentido de contribuir para a formação do juízo da Mesa em relação à questão apresentada pelo eminente Presidente do Conselho de Ética.
>
> Foi proferida a decisão pelo Deputado Sandro Alex, nos seguintes termos:
>
> "O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Fica, então, estabelecida a continuidade dos trabalhos sem o pedido de vista e sem a discussão da matéria, a partir do momento do processo.
>
> Passo a Presidência ao Deputado José Carlos Araújo."
>
> **Nesse momento, eu uso a palavra e digo: "Questão de ordem, Sr. Presidente".**
>
> Fala, na sequência, o Deputado Valmir Prascidelli, solicitando que se passe à votação.
>
> **Eu volto a usar a palavra: "Questão de ordem para apresentação de recurso, Sr. Presidente".**
>
> Falam, na sequência, os Deputados Valmir Prascidelli e Júlio Delgado e, novamente, o Deputado Valmir Prascidelli, pedindo a votação.
>
> **E eu volto a destacar: "Sr. Presidente, questão de ordem para apresentação de recurso".**
>
> Na sequência, falam alguns Deputados, e eu apresento o recurso, com as razões e a argumentação devidas, destacando que entendia que estava sendo vilipendiado um direito básico, uma prerrogativa básica do exercício da nossa função parlamentar, o direito de conhecer a matéria que estaria sendo votada.
>
> (...)
>
> **Se houve algum erro de formalidade, isso não retira a essência do pedido do recurso, através de questão de ordem, e da apresentação dos argumentos que embasaram o meu pedido.**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 196
Vol. 6

26. Não só isso. É imprescindível registrar a título de reforço da alegação de impedimento do Senhor Presidente do Conselho de Ética que, desde o início do processo, tem ele tentado direcionar os rumos procedimentais a seu bel-prazer, do que foi exemplo mais redundante o desrepeito completo às regras regimentais para renovar, de forma açodada, o sorteio nulo de escolha de relatores a que ele próprio levou a cabo: houve que, em 9/12/2015, após o encerramento da reunião deste colegiado, o presidente do Conselho de Ética procedeu a novo sorteio para composição da lista tríplice para escolha do novo relator da Representação nº 1/2015.

27. Entretanto, o procedimento de sorteio é ato legislativo por excelência, não se tratando de mera formalidade administrativa, tanto que recebe previsão expressa nas alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, confira-se:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
>
> I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual: (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)
>
> a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;
>
> b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;
>
> c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

28. Portanto, trata-se de ato que devia ter sido realizado durante a ordem do dia dos trabalhos do Conselho e, mais, deveria obedecer a previsão manifesta do Regimento Interno, segundo a qual a pauta da

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 196
Proc.

reunião subsequente deve anteceder-se do lapso de vinte e quatro horas, em qualquer comissão. É o que diz o parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno, que leio:

> Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.
>
> Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.

29. 8. No caso, o Presidente do Conselho não se dignou sequer de incluir a matéria (o sorteio) na ordem do dia daquela mesma sessão, ou seja, na mesma reunião, tampouco o fez com a observância do interstício regimental, que se destina, aliás, justamente à garantia da ciência inequívoca de todos os membros. Ele simplesmente ignorou todas essas disposições regimentais para, a satisfazer seus interesses escusos e sua sede de permanecer nos holofotes da mídia, ignorar as garantias processuais em favor do Representando, evidenciando, mais uma vez, o grave comprometimento pessoal e interesse num desfecho prejudicial ao Representado.

30. Ante o exposto, é patente o ânimo do Presidente do Conselho para tumultuar o processo, afetando uma garantia básica do representado: a imparcialidade do órgão julgador, conforme se depreende do item 1 do artigo 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário, promulgado na ordem jurídica interna com a edição do Decreto n. 592/1992. No mesmo sentido é o disposto no item 1 do artigo 8° da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, promulgada no nosso país por meio do Decreto n. 678/1992, que dispõem, respectivamente:

> **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 14 - Item 1.** Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida

CONSELHO DE ÉTICA - CD - PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 197
Vol. 6

> publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores.
>
> **Convenção Interamericana de Direitos Humanos, artigo 8° - Garantias Judiciais - item 1.** Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

31. Com efeito, o princípio do devido processo legal impõe que aos acusados em geral seja assegurado o julgamento por juiz imparcial, além de ser também garantida a presunção de inocência. Não pode o juiz da causa adiantar como votará, mormente quando já condenou o acusado.

32. Tanto a legislação processual civil quanto a penal (arts. 134-138 do Código de Processo Civil e art. 112 do Código de Processo Penal) determinam que o juiz se dê por impedido em causas ou questões em que tenha interesse direto no resultado. É dever do magistrado declarar-se impedido ou suspeito, podendo aliás alegar motivos de foro íntimo.

33. Esse é o presente caso. Vossa Excelência está impedido de atuar neste caso perante o Conselho de Ética, mesmo

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 197v
Vol. 3

que seja para desempatar votação. Confira-se o texto integral de dispositivos do CPC que dispõem sobre impedimento e suspeição:

> Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:
>
> I - de que for parte;
>
> II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;
>
> III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;
>
> IV - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
>
> V - quando cônjuge, parente, consangüíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
>
> VI - quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.
>
> Parágrafo único. No caso do no IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do juiz.
>
> Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:
>
> I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
>
> II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
>
> III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
>
> IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; **aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa**, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
>
> V - **interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes**.
>
> Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.
>
> .....
>
> Art. 137. **Aplicam-se os motivos de impedimento e suspeição aos juízes de todos os tribunais**. O juiz que violar o dever de abstenção, ou não se declarar suspeito, poderá ser recusado por qualquer das partes (art. 304).

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 198 Vol.

> Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:
>
> I - ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos ns. I a IV do art. 135;
>
> II - ao serventuário de justiça;
>
> III - ao perito;
>
> IV - ao intérprete.
>
> § 1° A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.
>
> § 2° Nos tribunais caberá ao relator processar e julgar o incidente.

34. Já o Código de Processo Penal, que possui aplicação subsidiária, assim dispõe:

> Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser argüido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.

35. Ademais, Consoante preconiza o § 6° do art. 180 do Regimento Interno, "*tratando-se de causa própria ou de **assunto em que tenha interesse individual**, **deverá o Deputado dar-se por impedido** e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum*".

36. Quer dizer, é dever do Deputado que se encontrar nessa situação dar-se por impedido. Trata-se de obrigação imposta ao Deputado declarar-se por impedido nessas hipóteses, afinal é dever do parlamentar "*exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade*", de acordo com o art. 3° do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

AUTUAÇÃO
Fls. 1984

37. Com base nesses argumentos, arguo o impedimento do Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a título de questão de ordem, para que se abstenha de exercer a prerrogativa prevista no § 2° do art. 4° do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na eventualidade de ocorrer empate na votação do parecer preliminar do relator da Representação n. 1/2015.

38. No mais, **adverte-se a necessidade de afastamento do Senhor Deputado José Carlos Araújo para deliberação da presente questão de ordem**, devendo a matéria ser decidida pelo substituto legal, ante a prejudicialidade da matéria para o procedimento em exame, autuando-se a presente questão de ordem em autos apartados e submetendo-a à deliberação do plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

39. A necessidade premente dessas medidas decorra da obrigatoriedade de se considerar todas as artimanhas já perpetradas pelo indigitado parlamentar, conforme denunciadas na presente arguição, principalmente ao ter tomado parte em votação contra o Representado sem que pudesse fazê-lo e ter influenciado demais membros do Conselho em prejuízo do Representado, inclusive declarando-o publicamente em entrevista a radio local além de, sobretudo, turbar o rito e o andamento regular dos trabalhos do Conselho de Ética com o propósito único e exclusivo de se beneficiar da atenção da opinião pública e da imprensa, em especial, concretizando-o através do menoscabo contumaz das garantias processuais do Representado.

Deputado Federal

Wellington Roberto

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
499
6

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De:	Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em:	quarta-feira, 17 de fevereiro de 2016 19:44
Para:	Dep. Eduardo Cunha; Dr. Marcelo Nobre; Dr. Marcelo Nobre; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto:	Conselho de Ética - Reuniões dias 23/02/16 e 24/02/16
Anexos:	Parecer Preliminar 3 - 17-01-16 dep. Marcos Rogério.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 17/02/2016 19:44
Dr. Marcelo Nobre	
Dr. Marcelo Nobre	
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 17/02/2016 19:44
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 17/02/2016 19:44
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 17/02/2016 19:44

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que serão realizadas Reuniões Ordinárias deste Conselho de Ética nos dias 23/02/16 e 24/02/16, conforme abaixo descritas:

1. **23/02/16 (terça-feira), às 14h30, no Plenário 11**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Apreciação do Parecer Preliminar (cópia em anexo) referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Deputado Marcos Rogério

2. **24/02/16 (quarta-feira), às 14h30, no Plenário 11**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Apreciação do Parecer Preliminar (cópia em anexo) referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Deputado Marcos Rogério

Atenciosamente,

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 200
6

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 201
6

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 15h22, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, compareci ao Gabinete da Presidência desta Casa a fim de entregar os Ofícios nº 022/16 – CEDPA/P e 023/16–CEDPA/P, destinados ao Deputado Eduardo Cunha. Os documentos informam quanto às reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convocadas para os dias 23 e 24 de fevereiro de 2016, respectivamente, bem como encaminham cópia do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, proferido no dia 17/02/2016, durante Reunião do Conselho de Ética. A servidora Maria Cláudia de Vasconcelos Batista Medeiros, ponto 115.143, ficou encarregada por entregar a documentação ao Deputado Eduardo Cunha. Às 16h20, a servidora informou que não teria sido possível realizar a entrega da documentação porque não poderia interromper as reuniões em andamento na Presidência.

Sala do Conselho, em 18 de fevereiro de 2016.

FABIANO MENDES LINS
Ponto nº 8.119

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 202
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 022/16 – CEDPA/P Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho em **23 de fevereiro de 2016, terça-feira, às 14h30,** no **plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Apreciação do Parecer Preliminar (cópia em anexo) do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em, 18/02/2016 às 18 h. 38 min
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO
Fls. 203
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 023/16 – CEDPA/P Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho em **24 de fevereiro de 2016, quarta-feira, às 14h30,** no **plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Apreciação do Parecer Preliminar (cópia em anexo) do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em, 18 / 02 / 2016 às 18 H 38 min
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Supremo Tribunal Federal

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 204
Vol.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança nº 34015

IMPTE.(S)	: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
ADV.(A/S)	: MARCELO NOBRE
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Seção de Processos Diversos)

O **Ministro Roberto Barroso**, do Supremo Tribunal Federal, Relator do processo em epígrafe,

MANDA que o Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, **NOTIFIQUE** a parte abaixo qualificada, para responder, aos termos da petição inicial de cópia anexa, **em conformidade com o(a) despacho/decisão** proferido em 17 de fevereiro de 2016, cuja reprodução acompanha este mandado.

Qualificação do(a) Notificando(a):
NOME: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Endereço: Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo II, Térreo, Ala A sala T-49 - Brasília/DF

Prazo de Resposta: **legal**

Acompanha este mandado cópia da petição inicial e o despacho que determinou a notificação.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 18 de fevereiro de 2016.

Ministro Roberto Barroso
Relator
Documento assinado digitalmente

Recebido em 23/02/16 às 14h37
Dep. José Carlos Araújo
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10311893.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
205

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 34.015 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
IMPTE.(S)	: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
ADV.(A/S)	: MARCELO NOBRE
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. PARALISAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO.

1. Não se depreende da realidade dos autos qual o ato praticado pela autoridade ora impetrada, isto é, o Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.

2. Não é possível antecipar que a Comissão de Constituição e Justiça não julgará em tempo adequado o recurso interposto pelo impetrante, que, segundo a própria inicial afirma, não tem efeito suspensivo.

3. A atribuição judicial de efeito suspensivo a recurso não dotado desse atributo é medida excepcional, que não se justifica se não houver demonstração cabal de ilegalidade e risco presente de dano irreparável.

4. Medida liminar indeferida.

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10303597.

SUMÁRIO - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 206

Deputado Federal Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados, contra o Presidente do Conselho de Ética e Decoro da mesma Casa parlamentar. A autoridade impetrada teria determinado o prosseguimento de processo disciplinar em que o impetrante figura como representado, sem aguardar o julgamento de recurso por ele interposto na Comissão de Constituição e Justiça. Além disso, teria aceitado dois "aditamentos à inicial", por meio de petições avulsas não endereçadas à Mesa ou à Corregedoria da Câmara, em violação a normas daquela Casa.

2. Afirma que a atuação desta Corte seria *"imperiosa"*, uma vez que *"esse cerceamento de defesa* ***NÃO*** *será extirpado pela CCJC em prazo razoável, tendo em vista que este Órgão necessitará de passar por processo eletivo de seu novo Presidente, que até agora não foi realizado, fato que, por si só, retardará o julgamento do recurso interposto"*. Nessas condições, o prosseguimento do processo no Conselho de Ética ocasionaria risco de dano irreparável, qual seja, a cassação do mandato parlamentar.

3. O pedido é formulado nos seguintes termos:

> "a) a concessão de liminar *inaudita altera pars* para o fim de determinar à autoridade coatora – Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que dê continuidade ao processo disciplinar, somente após o devido julgamento do recurso do impetrante pela CCJC (Recurso nº 108/2015), bem como notifique o Representado para que apresente defesa, nos termos do artigo 13, II, do Código de Ética, com a exclusão das imputações contidas em petições avulsas as quais deverão ser protocoladas pelos peticionantes na Corregedoria da Câmara dos Deputados e à Mesa Diretora, decisão esta que mantém e faz cumprir a decisão anterior do Mandado de Segurança nº 33927, isto é, de que a competência é *interna corporis* e que encontrará solução no âmbito do Poder Legislativo;
>
> b) Alternativamente, requer o impetrante seja concedida a liminar, dando efeito suspensivo ao recurso do representado na CCJC (Recurso nº 108/2015), conforme a jurisprudência desse

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10303597.

PRIMEIRA - CD - CONSELHO DE ÉTICA AUTUAÇÃO 224 6

Egrégio STF, RMS 21713, de Relatoria do Ministro Moreira Alves, até o final julgamento deste Mandado de Segurança;

c) No mérito, seja julgado totalmente procedente o Mandado de Segurança, tornando definitiva a liminar concedida; (...)".

4. **É o relatório. Decido o pedido liminar.**

5. Nos mandados de segurança de competência originária dos tribunais, cabe ao relator apreciar os pedidos de medida liminar (Lei nº 12.016/2009, arts. 7º, III, e 16). Em síntese, são dois os pressupostos para seu deferimento: o *fumus boni iuris*, *i.e.*, a plausibilidade ou o fundamento relevante do direito alegado, e o *periculum in mora*, *i.e.*, o risco de que o passar do tempo durante a tramitação do processo torne inócua a decisão que se venha a proferir ao final. Os requisitos são cumulativos: a ausência de um deles já se mostra suficiente para impedir a concessão da liminar.

6. No que diz respeito à plausibilidade do direito invocado, a petição inicial impugna *"**ATO** do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da Câmara dos Deputados, por retratar e tipificar decisão ilegal que cerceou a defesa do impetrante (...)"* (fls. 03), e veio acompanhada de cópias dos seguintes documentos: ***(i)*** decisão por mim proferida no MS 33.927; ***(ii)*** decisão proferida pelo 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados no exercício da Presidência da Casa; ***(iii)*** recurso administrativo interposto pelo ora impetrante; ***(iv)*** matéria jornalística segundo a qual o relator do processo (e não o Presidente do Conselho de Ética) teria admitido "como aditamento" duas petições narrando "novos fatos", que seriam considerados "ainda dentro da fase da defesa"; e ***(v)*** mensagens eletrônicas segundo as quais não foi possível a impetração deste *writ* por meio eletrônico, devido a dificuldades técnicas.

7. Assim, não se depreende da realidade dos autos qual o ato praticado pelo Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, nem seus fundamentos. Simplesmente não há comprovação

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10303597.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 208
Vol.

de que a autoridade impetrada tenha cerceado a defesa do impetrante ou admitido novas acusações como "aditamentos" alegadamente indevidos.

8. Quanto ao perigo na demora, o impetrante requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso por ele interposto perante a Comissão de Constituição e Justiça, justificando o cabimento deste *writ* na ausência de efeito suspensivo do referido recurso (Lei nº 12.016/2009, art. 5º, I), o que autorizaria o prosseguimento do processo disciplinar. Verifica-se, no entanto, que a atribuição de efeito suspensivo foi requerida na petição do próprio recurso, com base no art. 13, IV, do Código de Ética (fls. 31 e 47). Não há elementos nos autos que demonstrem que esse pedido tenha sido indeferido, nem que permitam antecipar que a Comissão de Constituição e Justiça não julgará o recurso em tempo adequado. Não se demonstrou, assim, risco presente de dano irreparável. Independentemente de se perquirir se tais atos são ou não sindicáveis perante o Poder Judiciário.

9. De toda forma, a atribuição judicial de efeito suspensivo a recurso que não seja dotado desse atributo é providência excepcional, como reconhecido no precedente citado na própria petição inicial, em que, aliás, o efeito suspensivo não foi concedido. Transcrevo a ementa:

> "Recurso em mandado de segurança. - Correto o acórdão recorrido. - Mandado de segurança não é sucedâneo de recurso cabível - e, no caso, havia recurso - contra decisão judicial. **Se o recurso interposto não tiver efeito suspensivo, e houver, por isso, a possibilidade de ocorrência de dano irreparável, pode o recorrente impetrar mandado de segurança que vise a obter efeito suspensivo para o recurso interposto.** - Ademais, **no caso, como demonstra o parecer da Procuradoria-Geral da Republica, não há sequer situação de excepcionalidade que, pela premência de tempo para evitar a irreparabilidade do dano, pudesse ser invocada** à luz do temperamento, que, por vezes, se tem admitido, a observância da Súmula 267. **Recurso a**

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10303597.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 209

> que se nega provimento." (RMS 21.713, Rel. Min. Moreira Alves – destaques acrescentados)

10. Não verifico, no caso, circunstância premente que autorize a atribuição excepcional de efeito suspensivo a recurso que – como afirma o próprio impetrante – não é dele dotado. A medida representaria uma interferência do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Legislativo, sem uma demonstração cabal de situação de ilegalidade ou de urgência.

11. Diante do exposto, **indefiro o pedido liminar.**

12. Digitalizem-se os autos. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, bem como intime-se o órgão de representação judicial da respectiva pessoa jurídica para, querendo, ingressar no feito (Lei nº 12.016/2009, art. 7º, I e II).

13. Na sequência, abra-se vista dos autos ao Procurador-Geral da República (Lei nº 12.016/2009, art. 12).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2016

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10303597.

2
AUTUAÇÃO
210

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO **RICARDO LEWANDOWSKI**, DD. PRESIDENTE DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Supremo Tribunal Federal
MS 0034015 - 16/02/2016 13:06
0001369-81.2016.1.00.0000

EDUARDO COSENTINO CUNHA, brasileiro, casado, economista, Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.479.717-00, por seu advogado (**DOC. I**), vem respeitosamente perante V. Exa., com fundamento no artigo 5º, LV e LXIX, da Constituição Federal c.c. artigos da Lei nº 12.016/2009 c.c. artigo 21-F, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e artigos 9º, § 3º e 13, II, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA,
COM PEDIDO DE LIMINAR,

3
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 241
6

contra **ATO** do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da Câmara dos Deputados, por retratar e tipificar decisão ilegal que cerceou a defesa do impetrante, deixando de observar os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, pois determinou o prosseguimento do processo disciplinar sem aguardar o julgamento do recurso interposto pelo representado na CCJC, no qual se postula a nulidade do mesmo processo disciplinar, além de contrariar a decisão deste Colendo STF, proferida no Mandado de Segurança n° 33927, violando direito líquido e certo do impetrante, conforme abaixo se passa a demonstrar:

I - ESCLARECIMENTO INICIAL NECESSÁRIO PARA O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DESTE MS.

O impetrante intentou, anteriormente, neste STF, Ação de Mandado de Segurança proc. n. 33927, contra atos do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proferidos no Processo Disciplinar que tem por objeto a cassação do seu mandato popular de Deputado Federal, que violaram o seu direito líquido e certo.

O Ilustre Ministro Relator Roberto Barroso, através de decisão monocrática, julgou que a competência para solucionar as questões debatidas no aludido Processo Disciplinar, é *interna corporis,* isto é, da Câmara dos Deputados (doc. anexo).

4
AUTUAÇÃO
Fls. 212

Cumprindo essa decisão do STF, o representado interpôs recurso para o Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, que lhe deu provimento para o fim de anular o referido processo disciplinar a partir da designação do Relator Deputado Fausto Pinato.

Em virtude dessa anulação houve novo sorteio de 3 (três) membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - COÉTICA, tendo sido designado novo Relator para o processo disciplinar, que apresentou "voto complementar" ao voto do anterior Relator, apesar deste (voto do Deputado Fausto Pinato) ter sido declarado nulo pelo Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, no referido recurso.

Ocorre, entretanto, que a autoridade coatora não notificou o impetrante, como deveria, para a oferta da sua defesa prévia, exigida pelo artigo 13, II, do Código de Ética, determinando, indevidamente, o prosseguimento do feito disciplinar.

Contra esse indevido prosseguimento do Processo Disciplinar, alguns Deputados membros do Conselho de Ética, requereram vista coletiva do referido processo disciplinar, o que, inacreditavelmente, lhes foi negado.

É certo que o Deputado Carlos Marum interpôs recurso para o Vice Presidente da Câmara dos Deputados (recurso n° 104/2015), tendo o mesmo sido julgado provido, para determinar nova discussão e assegurar aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, direito ao pedido de vista do parecer à Representação 01/2015 (doc. anexo – última decisão do Vice Presidente da Câmara dos Deputados).

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
213

É certo, também, que o Deputado Representado, ora Impetrante, interpôs recurso à CCJC (Recurso n° 108/2015), para o fim de anular todos os atos praticados no PAD, a partir da designação do novo Relator (Dep. Marcos Rogério), por cerceamento de defesa (doc. anexo).

Como se isso já não bastasse, para ferir o direito líquido e certo do impetrante em se defender, a autoridade coatora, além de não acatar e cumprir a decisão superiora do Vice Presidente da CD, determinou o prosseguimento do processo disciplinar, sem aguardar o julgamento do recurso interposto pelo representado na CCJC, no qual se pleiteia a nulidade de todo feito disciplinar, que até agora não foi julgado (doc. anexo). Além disso, a autoridade coatora aceitou, ilegalmente, duas petições contendo novas imputações ao representado, formuladas pelo partido político PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho (artigos 21-F, III, do RICD e artigo 9°, caput e § 3° do Código de Ética).

E o presente Mandado de Segurança tem por objeto extirpar esses cerceamentos de defesa impostos ao impetrante, pela autoridade coatora, que são os seguintes: determinou o prosseguimento do processo disciplinar sem aguardar o julgamento do recurso do impetrante pela CCJC; deixou de cumprir decisão do Vice Presidente da Câmara dos Deputados o que ensejou a interposição daquele recurso à CCJC; presentemente essa autoridade coatora aceitou, ilegalmente, duas petições a ele endereçadas, contendo aditamentos à petição inicial do processo disciplinar formuladas pelo partido politico PSOL e pela deputada Clarissa Garotinho, o

6
PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 214
Visto

que contraria o artigo 21-F, III, do RICD e artigo 9°, caput e § 3° do Código de Ética.

Embora o impetrante tenha dado cumprimento ao que restou decidido no MS nº 33927, interpondo recursos para o Vice Presidente da Câmara dos Deputados (que anulou o PAD) e para a CCJC (este pendente de julgamento), ÓRGÃOS ESSES QUE IRÃO ANALISAR E DECIDIR TAIS RECURSOS, é certo que a autoridade coatora violou o direito liquido e certo do representado impondo ilegais cerceamentos de defesa que devem ser reparados por este Colendo STF, sem que essa decisão tenha qualquer influencia no julgamento do PAD.

II – BREVE RESUMO DOS FATOS.

Em virtude de representação de 2 (dois) partidos políticos, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COÉTICA, instaurou processo disciplinar contra o impetrante, para o fim de cassar o seu mandato popular.

O Ilustre Presidente do COÉTICA sorteou, nos termos do Código de Ética, da lista de 3 (três) de seus membros designando um deles, qual seja, Fausto Pinato como relator do referido processo disciplinar.

Acontece, todavia, que o Sr. Presidente, quando do sorteio e designação do referido relator não observou

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 215
Visto

o disposto na alínea "a", do inciso I, do artigo 13, do Código de Ética.

Contra essa decisão do mencionado Presidente foi interposto recurso ao Presidente da Câmara dos Deputados, que é o competente para julgá-lo.

Como o impetrante é o Presidente da Câmara dos Deputados, o aludido recurso foi apreciado por seu substituto legal, qual seja, o Vice-Presidente da Câmara dos Deputados.

Por se tratar de recurso do próprio impetrante para ele mesmo julgar, embora o processo fosse remetido ao seu substituto legal, o que poderia gerar insinuações desfavoráveis e indevidas, foi proposta Ação de Mandado de Segurança para este Colendo Supremo Tribunal Federal, contra aquele ato do Presidente do COÉTICA (MS n° 33927).

É certo que este Egrégio Tribunal, através de decisão monocrática do Ministro Relator, julgou que a questão debatida no referido processo disciplinar, é de competência exclusiva da Câmara dos Deputados, por se tratar de matéria *interna corporis* (doc. anexo).

O Sr. Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, amparado na decisão do Ministro Relator do referido Mandado de Segurança, **deu provimento ao recurso do impetrante, para o fim de ANULAR O PROCESSO DISCIPLINAR,** a partir do sorteio da lista dos 3 (três) membros e

CD - CONSELHO DE ÉTICA - DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 216
CD - CONST. - AUTUAÇÃO Fls. 8 2

designação de um deles para Relator do processo (Deputado Marcos Rogério).

O Presidente do COÉTICA, tomando conhecimento da referida decisão do Vice-Presidente da Câmara dos Deputados e dando-lhe cumprimento, realizou novo sorteio para a escolha de 3 (três) de seus membros, designando, posteriormente, um deles como novo Relator do processo disciplinar (Deputado Marcos Rogério).

A *autoridade coatora*, *entretanto*, **NÃO CUMPRIU** o que determina o artigo 13, II, do Código de Ética, promovendo a necessária e indispensável NOTIFICAÇÃO do impetrante, para apresentar a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Esse ato do Sr. Presidente do COÉTICA que cerceou a defesa do impetrante, foi atacado pelo impetrante, através de recurso para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJC (Recurso nº 108/2015), **como restou decidido no primeiro Mandado de Segurança interposto, por ser matéria, *interna corporis*, pendente até agora de julgamento.**

É certo que esse recurso interposto perante a CCJC NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO, o que significa que não há impedimento legal previsto pelo artigo 5º, I, da Lei 12.016/2009, para a impetração do presente Mandado de Segurança.

Por outro lado, esse cerceamento de defesa **NÃO** será extirpado pela CCJC em prazo razoável, tendo

7

em vista que este Órgão, necessitará de passar por processo eletivo de seu novo Presidente, que até agora não foi realizado, fato que, por si só, retardará o julgamento do recurso interposto.

O mesmo não ocorre, entretanto, com o COÉTICA que, por isso, dará prosseguimento ao referido processo disciplinar, admitido indevidamente, sem o julgamento do referido recurso pela CCJC, o que causará ao impetrante danos irreparáveis, caso não seja deferida a liminar aqui pleiteada, com a decretação a final da procedência desta Ação de Mandado de Segurança.

Ressalte-se, por ser relevante, que a defesa prévia, prevista no artigo 13, II, do COÉTICA, é da fase que antecede a decisão de admitir, ou não, o processo disciplinar.

Tanto isso é verdade, que o artigo 14, § 4º, inciso II, do COÉTICA, dispõe que sendo admitido o processo, por não haver inépcia e carência de justa causa, o deputado acusado, no caso o impetrante, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita, indicar prova e arrolar testemunhas em número máximo de 8 (oito).

Em outras palavras: existe defesa prévia antes da decisão da admissibilidade do processo disciplinar (cf. artigo 13, II, do COÉTICA) e defesa escrita, para o processo disciplinar já admitido (artigo 14, § 4°, II, do COÉTICA), na qual se requer a produção de provas, arrola-se testemunhas, etc.

Por derradeiro e como é de meridiana clareza, os atos praticados no processo disciplinar foram **ANULADOS** por decisão superior do Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, o que significa que todos eles não fazem parte ou integram o mesmo processo, não podendo, por isso, servir de

10 0
AUTUAÇÃO
Fls. 218

base para qualquer decisão de quem quer que seja, como aconteceu com o oferecimento do "voto complementar" pelo novo Relator (Deputado Marcos Rogério), em complementação ao voto julgado nulo do anterior Relator (Deputado Fausto Pinato).

III – DA IMPERIOSA NECESSIDADE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Embora o PAD tenha sido anulado a partir da designação do Relator anterior (Dep. Fausto Pinato), tornando nulos todos os seus atos, com a determinação para que outro membro do COÉTICA, sem impedimento, fosse designado, o que acabou acontecendo, é certo que a autoridade coatora não determinou, como deveria, a notificação do representado, para ofertar a sua defesa, nos termos do artigo, 13, II, do Código de Ética.

É certo que contra esse atos da autoridade coatora, que cerceou a defesa do representado, foi interposto recurso para à CCJC (Recurso n° 108/2015), até agora não julgado, fato que impede, por si só, o prosseguimento do processo disciplinar como ilegalmente foi determinado pela autoridade coatora.

Presentemente, o Partido Político-PSOL e a Deputada Clarissa Garotinho protocolaram, incorretamente, ao Presidente do COÉTICA, duas petições avulsas, contendo novas imputações ao representado, quando deveriam ter protocolado essas petições, respectivamente à Mesa da Câmara (artigo 9°

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 219

caput e § 3° do Código de Ética) e à Corregedoria da mesma Casa Legislativa (artigo 21-F, III, do RICD) – docs. anexos.

Essas petições não podem e nem devem ser recebidas pelo Presidente do COÈTICA e tampouco integrar os autos do PAD, vez que a Deputada Clarissa Garotinho deveria protocolar a sua petição na Corregedoria da CD e o Partido *Político PSOL à Mesa da Câmara e este indevido e ilegal* recebimento de tais petições, acarreta, também, cerceamento de defesa do impetrante, o que não se pode admitir.

Por esses relevantes motivos e considerando o que restou decidido pelo Ministro Roberto Barroso, no MS n° 33927, "o Supremo Tribunal Federal somente deve intervir em procedimentos legislativos para assegurar o cumprimento da Constituição, proteger direitos fundamentais e resguardar os pressupostos de funcionamento da democracia e das instituições republicanas", o impetrante postula, nesta ação, exatamente o que acima restou decidido, isto é, assegurar o cumprimento da Constituição Federal, concedendo-lhe o sagrado direito de ampla defesa, vedado pela autoridade coatora vez que o presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar determinou o prosseguimento do feito disciplinar sem aguardar o julgamento do referido recurso pela CCJC. Além disso, a autoridade coatora não notificou o representado para se defender nos termos do artigo 13, II, do Código de Ética e admitiu ilegalmente, aditamentos à inicial do PAD conforme acima se alegou e provou.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 220
Vol.
12

IV – DO CABIMENTO DO "MANDAMUS"

Embora o cerceamento de defesa imposto ao impetrante pelo Presidente do COÉTICA, em deixar de cumprir a decisão do Vice Presidente da Câmara dos Deputados , não concedendo ao Deputado Representado prazo para a sua defesa e admitindo petições avulsas de Deputada e Partido Político contendo novas imputações, como acima se demonstrou, **o presente Mandado de Segurança é cabível, pelo simples fato deste cerceamento de defesa persistir, até agora, causando prejuízos irreparáveis ao impetrante**.

Por outro lado, o recurso interposto pelo impetrante na CCJC (Recurso n° 108/2015), **NÃO FOI JULGADO** até a presente data. **Além disso, esse recurso não tem efeito suspensivo**, o que significa que não há impedimento legal previsto pelo artigo 5°, I, da Lei 12.016/2009, para a impetração do presente Mandado de Segurança.

Como se isso já não bastasse, a CCJC **necessitará de passar por processo eletivo de seu novo presidente**, fato que retardará, repita-se, o julgamento do aludido recurso do impetrante, o que significa que o cerceamento de defesa que lhe foi imposto persiste até a presente data.

O mesmo não ocorre, entretanto, com o COÉTICA que, por isso, dará prosseguimento ao processo disciplinar, admitido indevidamente, sem o julgamento do referido recurso pelo CCJC (Recurso n° 108/2015) o que causará ao impetrante danos irreparáveis, com a perda do mandato popular,

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 13
221
Doc.

caso não seja deferida a liminar aqui pleiteada e com a decretação a final da procedência desta ação de MS.

V – DO "FUMUS BONI IURIS"

Consoante esta provado pelo anexo documento, a autoridade coatora, ao decidir da forma supra descrita, descumprindo a decisão do Vice Presidente da Câmara dos Deputados, violou o disposto no artigo 5°, LV, da Constituição Federal e artigos do Código de Ética e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acima explicitados, permitindo, assim, que o processo disciplinar fosse admitido, sem a notificação do representado, para apresentar a sua defesa, como exige o citado artigo 13, II, do Código de Ética, bem como permitiu, também, que ATOS DECLARADOS NULOS PELO MENCIONADO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, fossem utilizados, indevidamente, pelo novo Relator designado. Além disso, a autoridade coatora deferiu ilegalmente os aditamentos á inicial do PAD, os quais, repita-se, deveriam ter sido protocolados na Corregedoria da Câmara dos Deputados e à Mesa Diretora.

Temos, portanto, que o impetrante possui o direito líquido e certo de obter a liminar e ao final a procedência da presente Ação de Mandado de Segurança.

VI – DO *"PERICULUM IN MORA"*

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 222
Vol.

É inegável que a continuidade do processo disciplinar, sem o julgamento do Recurso do impetrante na CCJC (Recurso n° 108/2015), pelas relevantes razões acima expostas, causará prejuízo irreparável e irreversível ao impetrante, vez que esta continuidade pelo COÉTICA, terá efeitos devastadores, com a possível perda do mandato popular de Deputado Federal, ao passo que se for concedida a liminar requerida e, ao final, concedida, também, a presente ordem, esta hipótese não trará prejuízo a quem quer que seja e evitará uma decisão ilegal e irreparável.

VII – DO DIREITO

O artigo 5°, LXIX, da Constituição Federal preceitua que:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 223
Vol.

Por sua vez, o artigo 5°, LV, da mesma Constituição Federal dispõe que:

5° - LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O artigo 9° e o ° 3º do COÉTICA, dispõem que:

9° - As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados

§3° A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do §2° do art. LV da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo a que se refere o inciso I, do §2º deste artigo.

E o artigo 13, II, do COÉTICA determina que:

Artigo 13 – O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do artigo 5º deste Código, será apreciado pelo plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

II – o Conselho promoverá a apuração dos fatos, notificando o representado para que apresente a sua defesa no prazo de dez dias úteis e providenciando as diligências que entender necessárias no prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, por deliberação do Plenário do Conselho;

Por último, o artigo 21-F, III, do RICD determina que:

Artigo 21-F - Compete à Corregedoria Parlamentar, observado o disposto nos artigos 267, 268, 269 e 271:

III – Promover sindicância ou inquérito para apuração de notícias de ilícitos, no âmbito da Câmara dos Deputados, que envolvam Deputados.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 224
Visto

VIII – CONCLUSÃO – DA NECESSÁRIA INTERVENÇÃO DESSE COLENDO STF NÃO PARA ANALISAR E JULGAR O PROCESSO DISCIPLINAR, POIS A COMPETÊNCIA PARA ASSIM DECIDIR É DA CAMARA DOS DEPUTADOS COMO FICOU JULGADO NO MS 33927, MAS SIM PARA O FIM DE CONCEDER LIMINAR ELIMINANDO OS CERCEAMENTOS DE DEFESA IMPOSTOS PELA AUTORIDADE COATORA AO IMPETRANTE DETERMINANDO, SOMENTE DEPOIS O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO DISCIPLINAR PARA JULGAMENTO PELO COÉTICA QUE SÃO OS SEGUINTES:

a) o impetrante, dando cumprimento ao que restou decidido ao aludido MS interpôs recurso ao Vice-Presidente da Câmara dos Deputados que lhe deu provimento para o fim de anular o Processo Disciplinar a partir da designação do Relator Fausto Pinato.

Como a autoridade coatora se recusa a dar cumprimento integral a decisão do Vice - Presidente da Câmara dos Deputados, pois permitiu que novo relator apresentasse "Voto Complementar" ao do ex-relator, ato esse considerado nulo pela referida decisão e não lhe notificou para oferecer defesa nos termos do artigo 13, II, do COÉTICA e etc., o impetrante interpôs recurso perante à CCJC (Recurso n°

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 225
Vol.

108/2015) pleiteando nulidade de todo Processo disciplinar (doc. anexo).

Assim comprovada a existência do recurso à CCJC, a autoridade estava impedida de determinar, como fez, o prosseguimento do Processo Disciplinar antes do julgamento final deste recurso.

b) mesmo sendo certo que o Processo Disciplinar não pode ter prosseguimento ate que a CCJC julgue o recurso do impetrante, a autoridade coatora acabou impondo novo cerceamento de defesa ao representado que foi a citada admissão dos aditamentos à petição inicial do Processo Disciplinar.

Tem-se, portanto, que o impetrante pretende apenas que este Colendo STF sane ou extirpe os cerceamentos de defesa que lhe foram impostos, determinando que a autoridade coatora aguarde o julgamento do recurso do representado na CCJC (Recurso n° 108/2015) para só depois disso, dar continuidade ao feito disciplinar com a exclusão das imputações contidas nos dois aditamentos à inicial do PAD, concedendo o direito de defesa do impetrante nos termos do artigo 13, II do Código de Ética, mantendo com isso, a competência da Câmara dos Deputados para decidir o Processo Disciplinar.

Se é certo que no Mandado de Segurança anterior (n°33927) restou decidido que **as questões suscitadas no mencionado processo disciplinar deveriam ser decididas** *interna corporis*, **isto é, pela Câmara dos Deputados e se também é certo que o impetrante interpôs recurso para a CCJC contra o ato da autoridade coatora, que ilegalmente determinou a continuidade do mesmo processo disciplinar,**

226
18

SEM AGUARDAR O JULGAMENTO DESTE RECURSO E SEM LHE CONCEDER O PRAZO DE 10 DIAS PARA A DEFESA E, AINDA, ADMITIR, ILEGALMENTE, O "ADITAMETO" DE DUAS PETIÇÕES CONTENDO IMPUTAÇÕES AO REPRESENTADO, impõem-se reconhecer que este ato da autoridade coatora cerceia a defesa do impetrante, causando-lhe IRREVERSÍVEIS PREJUÍZOS, o que deve ser evitado com a concessão da liminar e acolhimento da presente Ação de Mandado de Segurança.

IX - DO PEDIDO

Cumpre esclarecer, preliminarmente, a este Colendo Supremo Tribunal Federal, que os requerimentos abaixo formulados pelo impetrante, respeitam e cumprem o que restou decidido pelo Ilustre Ministro Roberto Barroso, no Mandado de Segurança n° 33927, que fixou como Órgão competente para decidir sobre questões do referido processo disciplinar, à Câmara dos Deputados.

Calcado nas razões acima expostas, requer o impetrante:

a) a concessão de liminar *inaudita altera pars* para o fim de determinar à autoridade coatora – Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que dê continuidade ao processo disciplinar, somente após o devido julgamento do recurso do impetrante pela CCJC (Recurso n° 108/2015), bem como notifique o Representado para que apresente defesa, nos termos do artigo 13, II, do Código de Ética, com a exclusão das imputações contidas em petições avulsas as quais deverão ser

MARCELO NOBRE
ADVOGADOS



protocoladas pelos peticionantes na Corregedoria da Câmara dos Deputados e à Mesa Diretora, decisão esta que mantém e faz cumprir a decisão anterior do Mandado de Segurança n° 33927, isto é, de que a competência é *interna corporis* e que encontrará solução no âmbito do Poder Legislativo;

b) Alternativamente, requer o impetrante seja concedida a liminar, dando efeito suspensivo ao recurso do representado na CCJC (Recurso n° 108/2015), conforme a jurisprudência deste Egrégio STF, RMS 21713, de Relatoria do Ministro Moreira Alves, até o final do julgamento deste Mandado de Segurança;

c) No mérito, seja julgado totalmente procedente o Mandado de Segurança, tornando definitiva a liminar concedida;

d) Seja notificada a autoridade coatora para que preste, querendo, no prazo legal, as informações necessárias;

e) Seja intimado o Ilustre representante do Ministério Público para, querendo, oferecer parecer.

Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Termos em que,
P. Deferimento.

Brasília, 12 de fevereiro de 2016.

MARCELO NOBRE
OAB/SP 138.971

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 228
Vol. 6

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, brasileiro, casado, deputado federal, inscrita no CPF/MF sob nº 504.479.717-00, residente e domiciliado na SHIS QD 12, Conjunto 11, casa 5, CEP 71.630-315, Lago Sul, Brasília/DF.

OUTORGADO:

MARCELO NOBRE, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na OAB/SP 138.971, com domicílio da Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 38, 9º andar, Jardins, São Paulo.

PODERES GERAIS:

Todos aqueles necessários ao foro e, com cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo o Outorgado propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, inclusive nas esferas de Comissões e Conselhos Parlamentares, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhe conferido ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, proceder à execução de julgado, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com reserva de iguais poderes, **especialmente para todos os atos que demandem a defesa do interesse do Outorgante nos autos do Processo nº 01/2015, da Representação nº 01/2015, propostas pelo PSOL e pela REDE, junto ao Conselho de Etica e Decoro Parlamentar.**

Brasília, 17 de novembro de 2015.

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA

CPF/MF nº 504.479.717-00

CD - CONSELHO DIRETOR AUTUAÇÃO Vol. 224 Fls. 21

21

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada.
Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, clique aqui para imprimir

Recibo do Sacado

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

001-9 **00190.00009 02284.176001 01392.754188 1 67350000018134**

Cedente		Agência/Cód. Cedente	Espécie	Qtde.	Nosso número
Supremo Tribunal Federal		**4200-5 / 00333203-9**	**R$**		**22841760001392754-7**
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento		Valor documento	
550845	***00.531.640/0001-28***	***16/03/2016***			**181,34**
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
******	******	******	******		**181,34**

Sacado
Eduardo Consentino Cunha
CPF: 50447971700

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança
Recolhimeto de custas:Feitos de Competência Originária
Mandado de Segurança

Autenticação mecânica

Código de controle para reimpressão: 550845
Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.
Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br.
A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas.
É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.

CEF026515021607602410009l3 181,34RD1002

22

CD - CONSELHO DE ATUAÇÃO 230

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Pesquisa de Jurisprudência

Decisões Monocráticas

MS 33927 MC / DF - DISTRITO FEDERAL
MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO
Julgamento: 08/12/2015

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO
DJe-249 DIVULG 10/12/2015 PUBLIC 11/12/2015

Partes

IMPTE.(S) : EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
ADV.(A/S) : MARCELO ROSSI NOBRE
ADV.(A/S) : ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão

DECISÃO: Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. DESIGNAÇÃO DE RELATOR. REGRA DE IMPEDIMENTO. 1. Impugnação ao nome do relator de procedimento perante o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, pelo fundamento de que teria pertencido ao mesmo bloco parlamentar do Deputado contra quem se formulou a representação (art. 13, I, a, do Conselho de Ética da Câmara). 2. O Supremo Tribunal Federal somente deve interferir em procedimentos legislativos para assegurar o cumprimento da Constituição, proteger direitos fundamentais e resguardar os pressupostos de funcionamento da democracia e das instituições republicanas. Exemplo típico na jurisprudência é a preservação dos direitos das minorias. 3. A alegação de que o relator do processo no Conselho de Ética integraria o mesmo bloco parlamentar do impetrante deste mandado de segurança não configura, em exame sumário, quaisquer das hipóteses justificadoras de intervenção judicial. 4. Medida liminar indeferida. 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Deputado Federal Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados, contra ato do Presidente do Conselho de Ética e Decoro da mesma Casa parlamentar, que resolveu questão de ordem em procedimento no qual o impetrante figura como representado. 2. Segundo a inicial, a referida decisão violaria o art. 8º, § 4º; o art. 12, § 10; e o art. 26, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI/CD), bem como o art. 13, I, do Código de Ética Parlamentar, além de precedentes da própria Casa. Ao que se depreende, a inicial defende a tese de que o relator designado para o procedimento no Conselho de Ética estaria impedido, por fazer parte do mesmo bloco parlamentar que o impetrante integra. Informa a inicial que foi interposto recurso administrativo do ato impetrado, o qual, em princípio, deveria ser analisado pelo Presidente da Câmara, ou, na hipótese de impedimento (como no caso, uma vez que o recorrente é o *próprio Presidente*), por seu substituto, isto é, o Vice-Presidente. 3. No entanto, embora este seja o procedimento "usual em outros casos", na hipótese em questão a solução não seria cabível, "tendo em vista as insinuações desfavoráveis e indevidas sofridas pelo impetrante através da mídia", que submeteriam a decisão do Vice-Presidente a "ataques e desconfianças, independente do conteúdo decidido, o que prejudicaria o direito líquido e certo do impetrante de ver a resposta ao seu recurso protegida pelos princípios constitucionais de uma decisão soberana e irrepreensível". 4. Pede, assim,

23
CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 231
Vol.

medida liminar "para o fim de que o relator escolhido seja substituído por outro que não possua qualquer impedimento, nos exatos termos dos dispositivos do RICD e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, acima transcritos". Ao final, pede seja confirmada a liminar. 5. É o relatório. Decido o pedido liminar. 6. A decisão impugnada foi proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado José Carlos Araújo. Na parte relevante para o presente mandado de segurança, ficou assentado: "Nos termos do inciso I, do art. 13, o presidente designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do deputado representado, nem ao mesmo estado do representado, e à agremiação autora da representação, no caso desta ser de iniciativa de partido político. Neste caso, seguindo entendimento da Mesa, é levado em conta a conformação partidária ou do bloco parlamentar vigente no momento do ato a ser praticado. Ou seja, o relator não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco do representado, vigente no ato do sorteio para sua escolha. Há que se verificar, assim, dadas as mutações na formação dos blocos partidários, qual é o perfil vigente na data da designação. Isto, ressalte-se, não ocorre nas comissões" (doc. 6, p. 4). 7. A questão, portanto, consiste em saber qual é o momento relevante para aferir a formação dos blocos parlamentares, tendo em vista a dinâmica que altera as respectivas composições, para fins de aplicação da regra segundo a qual o relator no Conselho não pode integrar o mesmo bloco do representado (art. 13, I, a, do Código de Ética da Câmara dos Deputados). O impetrante, invocando regras do Regimento Interno da Casa aplicáveis à composição da Mesa e das Comissões (RI/CD, arts. 8°, § 4°; 12, § 10; e 26), defende que o momento relevante deve ser o do início da legislatura, independentemente de alterações posteriores. A autoridade impetrada entendeu que o Conselho de Ética é regido por normas específicas, e, portanto, deve valer a composição dos blocos parlamentares na data da designação do relator. 8. O Supremo Tribunal Federal somente deve intervir em procedimentos legislativos para assegurar o cumprimento da Constituição, proteger direitos fundamentais e resguardar os pressupostos de funcionamento da democracia e das instituições republicanas. No caso aqui examinado, a alegação do impetrante é de que o relator do processo integraria o mesmo bloco parlamentar que ele. Não há questão constitucional envolvida, nem tampouco se cuida de proteger direito da minoria ou condições de funcionamento do regime democrático. A matéria controvertida cinge-se à interpretação de dispositivos internos da Câmara. Veja-se que o art. 58 da Constituição[1] remete a disciplina da composição de órgãos internos do Legislativo ao "respectivo regimento ou [a]o ato de que resultar sua criação". Nesse contexto, a questão deve, em princípio, ser resolvida pela própria instância parlamentar, sem intervenção do Judiciário. Nesse sentido: "Agravo Regimental em Mandado de Segurança. 2. Oferecimento de denúncia por qualquer cidadão imputando crime de responsabilidade ao Presidente da República (artigo 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). 3. Impossibilidade de interposição de recurso contra decisão que negou seguimento à denúncia. Ausência de previsão legal (Lei 1.079/50). 4. A interpretação e a aplicação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados constituem matéria interna corporis, insuscetível de apreciação pelo Poder Judiciário. 5. Agravo regimental improvido." (MS 26.026 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes - destaques acrescentados) "CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS DO PODER LEGISLATIVO: CONTROLE JUDICIAL. ATO INTERNA CORPORIS: MATÉRIA REGIMENTAL. I. - Se a controvérsia é puramente regimental, resultante de interpretação de normas regimentais, trata-se de ato interna corporis, imune ao controle judicial, mesmo porque não há alegação de ofensa a direito subjetivo. II. - Mandado de Segurança não conhecido." (MS 24.356, Rel. Min. Carlos Velloso - destaques acrescentados) "MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, RELATIVO À TRAMITAÇÃO DE EMENDA CONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIVERSAS NORMAS DO REGIMENTO INTERNO E DO ART. 60, § 5°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRELIMINAR: IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA QUANTO AOS FUNDAMENTOS REGIMENTAIS, POR SE TRATAR DE MATÉRIA INTERNA CORPORIS QUE SÓ PODE ENCONTRAR SOLUÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, NÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO; CONHECIMENTO QUANTO AO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL (...)" (MS 22.503, Rel. Min. Marco Aurélio - destaques acrescentados). 9. Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. 10. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, bem como intime-se o órgão de representação judicial da respectiva pessoa jurídica para, querendo, ingressar no feito (Lei n° 12.016/2009, art. 7°, I e II). 11. Na sequência, abra-se vista dos autos ao Procurador-Geral da República (Lei n° 12.016/2009, art. 12). Publique-se.

24

Intimem-se. Brasília, 08 de dezembro de 2015 Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO Relator Notas: 1 - CF, art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

fim do documento



CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 233
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 104/2015, interposto pelo Senhor Deputado CARLOS MARUM, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na reunião de 15 de dezembro de 2015. Segundo o recorrente, houve pedido de vista do parecer do relator, Deputado Marcos Rogério, na Representação n. 1/2015, contudo o Presidente do Conselho rejeitou o pedido, argumentando que a vista já havia sido concedida.

Alega o recorrente que a decisão do Primeiro-Vice-Presidente no Recurso n. 98/2015 declarou o impedimento do relator originalmente constituído, Deputado Fausto Pinato, o que acarretou a nulidade de todos os atos por ele praticados, bem como dos atos praticados em decorrência do exercício do múnus de relator.

Dessa forma, o recorrente defende que não se trata de novel ou de segundo pedido de vista, mas do primeiro pedido de vista válido após a designação do novo relator em cumprimento da decisão no Recurso n. 98/2015.

É o relatório. **Decido**.

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 234
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o caput do art. 18 do RICD.

O pedido de vista, previsto no inciso XVI do art. 57 do RICD e no inciso VI do art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, é um instrumento que busca assegurar ao parlamentar a oportunidade de estudar a matéria antes de se pronunciar sobre o mérito das proposições.

Quando é pedido vista do parecer proferido no âmbito de representação político-disciplinar no Conselho de Ética, o Presidente do Conselho deve ater-se a um juízo objetivo sobre a regularidade do pedido, o que envolve um aspecto subjetivo e outro objetivo. De início afere-se se o pedido foi feito por um membro do Colegiado; em seguida, se feito tempestivamente. Cumpridas essas condições, o Presidente encontra-se jungido pelo requerimento, e deverá necessariamente deferir o pedido. Não é outro o entendimento esposado pela Questão de Ordem n. 567/2005, *in verbis*:

> *[...] a categoria deontológica da norma é **obrigação e não faculdade**. É dizer, **atendidos os requisitos regimentais, não pode o Presidente da Comissão indeferir o pedido de vista do processo**. Dito ainda de outra forma, a decisão do Presidente da Comissão nessa matéria é ato vinculado e*

AUTUAÇÃO
Fls. 235
Vol. 8
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

> *não discricionário. Ora, o nobre Deputado ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO é membro da CCJC, apresentou o requerimento de vista tempestivamente e a matéria de que pediu vista não tramita em regime de urgência. Logo, não poderia o douto Presidente da CCJC ter indeferido o pedido. (Questão de Ordem n. 567/2005 – grifei)*

Ao dar provimento ao Recurso n. 98/2015, essa Vice-Presidência considerou nulos "*todos os atos por ele [Deputado Fausto Pinato] praticados nessa condição [de relator], bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados*". Foi, ainda, determinada a designação de novo relator – escolhido pelo Presidente do Conselho a partir de uma lista tríplice formada por sorteio atendendo o comando contido no art. 14, § 4º, inciso I c/c art. 13, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar – e a renovação dos atos já praticados.

Logo, o pedido de vista apresentado pelo Deputado Genecias Noronha na reunião do dia 15 de dezembro de 2015 é válido, por ser o único pedido feito após a regularização da apreciação da Representação n. 1/2015 e a designação do novo relator.

Quanto à afirmação de que o novo relator apresentou uma complementação de voto, entendo que ela é equivocada. O voto anterior foi considerado nulo pelo Recurso n. 98/2015. De tal forma a ser imperiosa a renovação de todos os atos já praticados. O parecer apresentado na reunião do Conselho de Ética de 15 de dezembro de

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 236
Vol.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2015 implica a realização de nova discussão e a possibilidade de pedido de vista.

Por fim, destaco que a Questão de Ordem n. 26/2015, citada em preliminar pelo novo relator, não se aplica ao caso em concreto. A referida Questão de Ordem é específica para casos de projetos que começaram a tramitar em legislaturas anteriores a atual.

Ante o exposto, **dou provimento ao Recurso n. 104/2015**, do Senhor Deputado CARLOS MARUM, **para determinar nova discussão e assegurar aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar direito ao pedido de vista do parecer à Representação n. 1/2015.**

Publique-se.

Oficie-se.

Em 22 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput*, do RICD)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 237
Rubrica

108

RECURSO Nº , DE 2015

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso VII do artigo 14 Código de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do respectivo Conselho, que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, nos termos da justificativa a seguir.

DO CABIMENTO

1. De início, mister se consigne o cabimento deste recurso por interpretação analógica e, *ipso iure*, supletiva, do inciso VII do artigo 14 Código de Ética e Decoro Parlamentar. Isso porque, a despeito de condicionar à provocação do relator (art. 14, II), a prática institucional do Conselho consagrou costume *praeter legem* no sentido de que o parecer preliminar de admissibilidade (ou não) deve ser submetivo à apreciação do colegiado.

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 18/Dez/2015 15:31
Protoc: 4553 Assin: Origem: dep.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 238
Visto

2. Foi precisamente o que ocorreu na Representação nº 01/2015, aplicando-se as mesmas regras do regime de tramitação do parecer final, conforme dispõe a Seção IV do Regulamento do Conselho de Ética, precisamente, quando dispõe acerca da reunião para apreciação do parecer do relator, na íntegra do artigo 18 daquele diploma infraregimental.

3. Diante disso, embora não haja previsão expressa de recurso prematuro à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), sendo que a redação do inciso VII do artigo 14 Código de Ética aponta na linha de que não exsurge preclusão ao longo do processo, devolvendo-se, ao final, toda a matéria à apreciação da CCJC.

4. E neste sentido, não há óbice para que tal manifestação prévia aconteça de modo incidental, em relação ao parecer preliminar, sobretudo, tendo-se em conta a identidade de rito com o parecer final e, principalmente, o imperativo de concretização da garantia constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXVIII), ante o risco de que, declarada nulidade ao termo do procedimento, haja necessidade de renovação dos atos processuais ainda da fase preliminar.

AUTUAÇÃO 239

DOS EFEITOS

Diante dos argumentos que serão abaixo aduzidos, demonstrando inúmeras nulidades praticadas pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como a extravagante extensão da admissibilidade da Representação recebida, a Recorrente, então Representado naquele processo ético-disciplinar, **REQUER** que o presente Recurso sejá recebido no seu caráter suspensivo, nos termos do artigo 13, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

E de fato, o referido dispositivo regimental preceitua que *o representado poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, **com efeito suspensivo**, **contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código**, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de 5 (cinco) dias úteis*; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011).

Desta forma, é regimental a concessão de efeito suspensivo ao Recurso ora apresentado.

240

JUSTIFICATIVA

5. No último dia 1º de dezembro do corrente ano, em sessão do Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados-CD houve a formulação de uma importante questão de ordem acerca da impossibilidade do Relator designado pelo Presidente daquele Conselho vir a funcionar nesta honrosa função quando integra o referido Conselho no mesmo Bloco Parlamentar do Representado.

6. É absolutamente certo que pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar e por inúmeros precedentes desta casa legislativa é vedado ao Deputado que compõe o mesmo Bloco Partidário do Representado ocupar a Relatoria (Artigo 13, inciso I, Letra a, do Código de Ética).

7. Todavia, o Presidente do mencionado Conselho, ignorando as normas que regem a atuação de todos naquele colegiado, bem como ignorando também todos os precedentes da casa legislativa, rejeitou a mencionada questão de Ordem.

8. Tal decisão fez com que o Deputado que arguiu a referida questão de ordem tivesse de interpor o competente Recurso à Presidência da Câmara dos Deputados, conforme prevê o Código de Ética Parlamentar.

9. É certo que o referido Recurso Regimental foi devidamente Recurso Regimental foi devidamente analisado e decidido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara dos Deputados-CD, tendo em vista a completa impossibilidade do Presidente da CD em apreciar e decidir seu próprio Recurso e, com base na decisão liminar do Ilustre

241

Ministro do STF Luiz Barroso no Mandado de Segurança ajuizado pelo Recorrente – então Representado - para salvaguardar a sua posição no exame das questões "interna corporis" objeto de Recurso que dizem respeito aos seus direitos e garantias regimentais.

10. Assim sendo, o Sr. Vice-Presidente da Câmara reconheceu o impedimento do Dep. Fausto Pinato designado indevidamente Relator pelo Presidente do Conselho José Carlos Araújo, nos exatos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar e dos inúmeros precedentes da Câmara dos Deputados, determinado a sua imediata substituição por outro Deputado sem impedimento bem como, **anulou** todos os atos praticados pelo Relator impedido.

11. Contra essa decisão do Vice-Presidente o partido do Deputado Relator, o PRB, ingressou no Supremo Tribunal Federal com Mandado de Segurança para anular a decisão que retirou o Dep. Fausto Pinato da Relatoria, tendo a Ministra Rosa Weber, *negado* a liminar sob o fundamento de que se trata de matéria *interna corporis*.

12. Por todos esses motivos, deveria o Presidente do Conselho refazer imediatamente o sorteio de uma nova lista tríplice como prevê o Código de Ética, mas não o fez. Designou o Deputado José Geraldo (PT/PA), componente da primeira lista tríplice anulada!

13. Após inúmeros alertas dos membros do Conselho sobre o descumprimento regimental, o Presidente do Conselho reconheceu a **nulidade dos atos** e houve por bem proceder a novo

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
242
6

sorteio de três nomes, sem a participação daqueles que estavam impedidos, quais sejam, os deputados do mesmo partido do representado, os deputados do mesmo estado da federação e aqueles outros do mesmo bloco partidário.

14. Assim sendo, foram sorteados três deputados e como determina o Código de Ética, um deles, o Deputado Marcos Rogério, foi designado como o novo Relator pelo Presidente do COÉtica.

15. É inquestionável que o Deputado Representado, ora Recorrente, não foi intimado desta nova fase do processo e nem tampouco, teve garantida a oportunidade de apresentar a sua nova defesa ao novo relator designado como determina o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

16. Mas, não é só, em relação ao mérito, tem-se com objeto as seguintes pretensões recursais: a nulidade do sorteio de escolha de novo relator, por inobservância de formalidades regimentais absolutas (inclusão na ordem do dia); a nulidade do parecer apresentado pelo novo relator da Representação nº 1/2015, por fraude regimental; a nulidade da votação do mencionado parecer, por inobservância de formalidades regimentais indispensáveis (ausência de discussão); a nulidade da deliberação do parecer, por negativa de pedido de vistas e por sua respectiva votação no plenário do Conselho, inclusive com o cômputo do voto do próprio Presidente; a nulidade da deliberação do parecer, por violação à ampla defesa e ao contraditório; enfim, a nulidade por omissão quanto ao impedimento do Presidente do Conselho.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 243
Vol.

I. NULIDADE DO SORTEIO DE ESCOLHA DE NOVO RELATOR, POR INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES REGIMENTAIS ABSOLUTAS.

17. Em 9/12/2015, após o encerramento da reunião deste colegiado, o presidente do Conselho de Ética procedeu a novo sorteio para composição da lista tríplice para escolha do novo relator da Representação nº 1/2015.

18. Entretanto, o procedimento de sorteio é ato legislativo por excelência, não se tratando de mera formalidade administrativa, tanto que recebe previsão expressa nas alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, confira-se:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
>
> I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual: (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)
>
> a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;
>
> b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;
>
> c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

19. Portanto, trata-se de ato que deve ser realizado durante a ordem do dia dos trabalhos do Conselho e, mais, deve obedecer a previsão manifesta do Regimento Interno, segundo a qual a pauta da reunião subsequente deve anteceder-se do lapso de vinte e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
244
6

quatro horas, em qualquer comissão. É o que diz o parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno, que leio:

> Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.
>
> Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e **distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas**.

20. No caso, o Presidente do Conselho não se dignou sequer de incluir a matéria (o sorteio) na ordem do dia daquela mesma sessão, ou seja, na mesma reunião, tampouco o fez com a observância do interstício regimental, que se destina, aliás, justamente à garantia da ciência inequívoca de todos os membros.

21. Assim, suscito a nulidade do sorteio realizado, referente à composição da lista tríplice para escolha de relator da Representação nº 1/2015, por conta da violação expressa ao que diz o parágrafo único do artigo 47, Regimento Interno, e o inciso I do artigo 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

II. NULIDADE DO PARECER APRESENTADO PELO NOVO RELATOR DA REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015, POR FRAUDE REGIMENTAL.

22. No tocante à segunda arguição de nulidade, tem-se por objeto do presente recurso a circunstância de que o novo relator designado para a Representação nº 1/2015, Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), conquanto após a declaração de nulidade de todos os atos anteriores (*ex tunc*), nos termos da decisão proferida pelo Primeiro Vice-Presidente no Recurso nº 98/2015, limitou-se a

245

"*complementar*" o parecer já lançado aos autos, da lavra do relator destituído, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP).

23. Nesse sentido, é importante destacar que o procedimento adotado pelo segundo relator configura, em última análise, verdadeira *fraus legis*, em razão de pretender subverter a decisão da Presidência em exercício, por meio de expediente transverso que consistiu na tentativa de convalidar a manifestação de membro que não poderia exercer a preferência regimental de relator, por pertencer ao mesmo bloco que o Representado.

24. Não fosse o suficiente, a própria tentativa de "*complementação*" demonstra não só o açodamento como também ratifica a impossibilidade jurídica de convalidação do relatório anterior. E isso porque inexiste juridicamente a possibilidade de complementar parecer, a título de voto legislativo, da lavra de outrem, sem que se o destitua daquela função.

25. O mais grave é que tal estratagema infringiu diretamente a disposição regimental prevista no inciso XI do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prescreve:

> Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XI - se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;
>
> .....

26. Quer dizer, somente o próprio relator originário poderia complementar seu voto, entretanto, na forma de acolhimento de alterações sugeridas. No particular, todavia, isso era tanto impossível em decorrência da destituição do relator, por causa de

CÂMARA - CD - CONSELHO DE ÉTICA
246

antiregimentalidade, quanto em conta da vedação regimental retro exposta, isto é, nem que ainda permanecesse o relator anterior, por absurdo, poderia o novo "complementá-lo", já que fora declarado nulo de pleno direito.

III. A NULIDADE DA VOTAÇÃO DO MENCIONADO PARECER, POR INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES REGIMENTAIS INDISPENSÁVEIS (AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO).

27. Outra irregularidade a ensejar a nulidade absoluta do processo, determinando-se a renovação dos atos processuais eivados de tal vício, foi a retomada dos trabalhos do Conselho de Ética sem considerar a eficácia retroativa da decisão exarada pela Presidência em exercício da Câmara, qual seja, *ex tunc*, hábil peremptoriamente a que fossem refeitos todos os atos já praticados, inclusive a discussão do parecer apresentado.

28. Aconteceu, porém, que o Presidente do Conselho de Ética, apoiado pelo novo relator, a fim de atropelar o procedimento e desconsiderar manifestamente a decisão da Presidência, retomou o processo de onde se encontrava quando da destituição do relator, levando-o simplesmente à votação, suprimindo a fase de deliberação da dita "*complementação*" do relatório apresentado pelo novo relator. Com isso, em um só golpe, o Presidente do Conselho de Ética, transgrediu a disposição expressa da alínea b do inciso III do artigo 50 do Regimento Interno, que diz:

> Art. 50. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea a, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

AUTUAÇÃO 247

> VIII – o Conselho deliberará em processo de votação nominal e por maioria absoluta;
>
> IX – é vedada a apresentação de destaque ao parecer;
>
> X – aprovado o parecer, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado
>
> pelo Presidente e pelo Relator; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;
>
> XI – se o parecer for rejeitado pelo Conselho, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de duas sessões pelo novo Relator designado pelo Presidente, dentre os que acompanharam o voto vencedor.

30. Assim, impõe-se a declaração de nulidade de todo o rito de deliberação do parecer preliminar da Representação nº 1/2015, a saber: desde a apresentação do parecer até sua discussão e votação.

IV. A NULIDADE DA DELIBERAÇÃO DO PARECER, POR NEGATIVA DE PEDIDO DE VISTAS E POR SUA RESPECTIVA VOTAÇÃO NO PLENÁRIO DO CONSELHO, INCLUSIVE COM O CÔMPUTO DO VOTO DO PRÓPRIO PRESIDENTE.

31. Além de tudo, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar rejeitou a possibilidade de pedido de vista na Representação nº 1/2015, por tal ato já ter sido praticado. E, de fato, já houve pedido dessa natureza no curso da Representação nº 1/2015, como se colhe da ata da 6ª reunião ordinária deste colegiado, realizada em 24 de novembro de 2015.

32. Entretanto, é preciso considerar que, embora o Conselho de Ética seja um órgão legislativo, a circunstância de envolver a possibilidade de aplicação de penalidades aos parlamentares, impõe a observância da garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), assemelhando-se, assim, à



I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores;

III - Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

.....

29. Pior, também subverteu com tal manobra autoritária o que prevê a norma específica do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar adotada, por analogia, ao rito do parecer preliminar, dispondo:

Seção IV
Da Apreciação do Parecer

Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I – anunciada a matéria pelo Presidente passa-se a palavra ao Relator, que procederá a leitura do relatório;

II – a seguir é concedido o prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, ao Representado ou seu procurador para defesa;

III – é devolvida a palavra ao Relator para leitura do seu voto;

IV – inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante dez minutos improrrogáveis e, por cinco minutos, os deputados que a ele não pertençam, sendo facultada a apresentação de requerimento de encerramento de discussão após falarem quinze Deputados;

V – a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública;

VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida

por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.

VII – é facultado, a critério do Presidente, o prazo de dez minutos improrrogáveis ao Relator para a réplica e, igual prazo, à defesa para a tréplica;

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
249

ritualística típicamente forense do processo judicial, em especial, no tocante à disciplina das nulidades.

33. Desse modo, considerando a decisão proferida pelo Senhor Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, declarando nulo o procedimento de escolha de relator da presente representação e, *ipso facto*, todos os atos processuais praticados até então, retoma-se a situação jurídica anterior, como se não houvesse ocorrido pedido de vistas.

34. Isso porque, como já se frisou, a decisão em grau de recurso teve eficácia *ex tunc*, de maneira que, juridicamente, reconstituiu-se o *status quo ante* da relação jurídica processual instalada em face do Representado, de maneira que não se cuida, em hipótese nenhuma, de novo ou segundo pedido de vista, mas sim de um primeiro, como permitem tanto o inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno quanto o inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

> **Regimento Interno**, Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XVI - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
>
> .....
>
> **Regulamento do Conselho de Ética**, Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho obser- vará o seguinte procedimento:
>
> .....
>
> VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á con- cedida por duas sessões, e se

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 250
Vol. 1

> mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.
>
> .....

35. A propósito, a nulidade foi declarada em virtude de não se ter observado norma de ordem pública, qual seja, o impedimento da inclusão de membro pertencente a mesmo bloco do Representado como sorteandos para a relatoria, à luz do que prevê a alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

36. Ademais, é bom advertir que sequer se aplica ao caso o decidido na Questão de Ordem nº 26/2015, a respeito do pedido de vistas nas comissões, cujo inteiro teor resumiu-se ao conteúdo a seguir:

> Sessão Extraordinária – 10/03/15
>
> O SR. FELIPE MAIA - Sr. Presidente, para uma questão de ordem.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quem pediu como Líder? Questão de ordem Deputado Felipe Maia.
>
> O SR. FELIPE MAIA (DEM-RN. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - É uma questão de ordem rápida, Sr. Presidente. Na semana passada, o Deputado Efraim Filho fez uma questão de ordem referente às matérias que estão nas Comissões e aos novos Parlamentares — são 209 novos Deputados entre aqueles que nunca foram Deputados e os que voltaram a esta Casa. V.Exa. acolheu a questão de ordem no que se refere às matérias que já foram discutidas e emendadas. Eu queria questionar V.Exa. no que se refere às matérias que receberam pedidos de vista, se elas podem, numa nova legislatura, dar direito aos Deputados que não conhecem a matéria pedirem vista nas Comissões.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, na medida em que seja designado o novo Relator, se ele, porventura — e ele vai poder apresentar ou não complementação de voto —, mantiver o relatório, não caberá vista. Na realidade, também não cabe, se ele apresentar complementação, mas, por uma questão de bom senso e

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
251

> de acordo, cada Comissão poderia até conceder. **Mas, regimentalmente, na medida em que tenha novo Relator, a menos que ele queira fazer novo parecer, não caberá vista. Se ele proferir novo parecer, aí caberá vista.**

37. Em primeiro lugar, na situação arguída pelo Deputado Felipe Maia não há declaração de nulidade que imponha a renovação dos atos legislativos, como aqui ocorreu. Segundo, a questão de ordem aborda um verdadeiro segundo pedido de vista, porém em nova legislatura, o que também não é o caso. Por fim, ainda que a conclusão do novo relator seja a mesma (pela admissibilidade), trata-se rigorosamente de um **novo parecer**, de forma que, em última análise, a própria decisão da questão de ordem respalda um novo pedido de vistas.

38. Não fosse o bastante, é de se notar que o Presidente do Conselho de Ética submeteu tal decisão de não conceder pedido de vistas ao plenário do respectivo colegiado. Como se pode notar, tratou-se de tentativa espúria de incutir aspecto regimental conforme a mencionada questão de ordem, como se a votação no plenário da Comissão valesse como acordo. Contudo, não só não há previsão regimental para tal medida, já que o pedido de vistas é um direito subjetivo parlamentar de cada membro do Conselho de Ética, como, mais grave ainda, a votação não convalida a nulidade tampouco significa ocorrência de acordo entre os conselheiros, o que, por absurdo, seria admitido se aplicável, posto que não seja, a decisão da Questão de Ordem nº 26/2015.

39. Ainda pior, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), tomou parte naquela mencionada votação, comprometendo ainda mais o

252

processo de escrutínio que já estava no seu nascedouro arraigado das nulidades apontadas linhas acima, na medida em que tomou parte em prejuízo do Representado, reforçando a ausência de imparcialidade exigida justamente do membro responsável pela condução dos trabalhos de acordo com o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV).

V. A NULIDADE DA DELIBERAÇÃO DO PARECER, POR VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO.

40. Mais ainda, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não garantiu a observância da previsão constitucional da ampla defesa e, sobretudo, do contraditório, previstas no artigo 5º da Constituição Federal. E tal se deu em virtude de não ter assegurado o direito da defesa, no caso representada pelo advogado constituído do Representado, que falasse por último, dando-lhe a oportunidade de influir no convencimento dos votantes.

41. Aliás, bom se ressalte que tal previsão é também assegurada no âmbito *interna corporis* do Parlamento, por meio do que dispõe o já transcrito artigo 18 do Regulamento do Conselho de Ética, *verbis*:

> Seção IV
> Da Apreciação do Parecer
>
> Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:
> I – anunciada a matéria pelo Presidente passa-se a palavra ao Relator, que procederá a leitura do relatório;
> II – a seguir é concedido o prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, ao Representado ou seu procurador para defesa;
> III – é devolvida a palavra ao Relator para leitura do seu voto;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUADO
Fls. 253
6

IV – inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante dez minutos improrrogáveis e, por cinco minutos, os deputados que a ele não pertençam, sendo facultada a apresentação de requerimento de encerramento de discussão após falarem quinze Deputados;

V – a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública;

VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida

por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.

VII – é facultado, a critério do Presidente, o prazo de dez minutos improrrogáveis ao Relator para a réplica e, igual prazo, à defesa para a tréplica;

VIII – o Conselho deliberará em processo de votação nominal e por maioria absoluta;

IX – é vedada a apresentação de destaque ao parecer;

X – aprovado o parecer, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado

pelo Presidente e pelo Relator; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;

XI – se o parecer for rejeitado pelo Conselho, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de duas sessões pelo novo Relator designado pelo Presidente, dentre os que acompanharam o voto vencedor.

42. Enfim, não custa advertir a respeito do que também dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar, ao estatuir, em seu § 5º do artigo 9º que "*o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo*".

VI. A NULIDADE POR OMISSÃO QUANTO AO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO.

43. É também imperioso registrar o grave risco à garantia da razoável duração do processo, previsto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, em razão da desídia do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao não distribuir a seu respectivo Vice-Presidente e sequer numerar a questão de ordem apresentada pelo Deputado Carlos Marun, arguindo seu impedimento, de modo que o retardo em decidir tal matéria pode, em última análise, significa prejuízo aos prazos processuais da Representação nº 1/2015, caso reconhecido seu impedimento em conduzir as reuniões e respectivos trabalhos do Conselho.

44. Por fim, o artigo 13, inciso II do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados-CD, preceitua que o Conselho notificará o Representado após a designação do Relator, para que apresente a sua defesa no prazo de dez dias úteis. Fato este que não aconteceu!

45. Como se não fosse suficiente a ofensa regimental ora relatada para demonstrar a completa violação ao direito do Representado, ora Recorrente, temos também o parágrafo 5º do artigo 9º que preceitua ***o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo***.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 255
Vol. 2

46. Com efeito, no presente caso, o Recorrente, então Representado, busca tão somente que o Presidente da Comissão de Ética obedeça o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Código de Ética e Decoro Parlamentar. Afastando-se dele, com isso, as nulidades apontadas e parcialidade acusatória e condenatória já previamente manifestada ao longo deste processo.

47. E por fim, e não menos importante, o Recorrente espera que a CCJC manifeste-se sobre as matérias estranhas ao processo de representação, no que se refere especificamente à admissibilidade de matérias que estão sub judicie, em apreciação pelo Poder Judiciário.

48. A Comissão de Ética e Decoro deve-se ater tão somente aos contornos de conduta incompatível à exercício do atual mandato parlamentar como prescreve, logo de início, o artigo 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

49. Ante as razões expostas, **RECORRO** da decisão do respectivo Conselho, que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade, arguindo-se sua nulidade e, por consequência a renovação dos atos processuais desde então em face das razões de mérito acima exposadas. Tal Recurso, como já requerido anteriormente, deverá ser recebido no seu efeito suspensivo, como pregoniza o artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

256

50. E por fim, importante sublinhar que mesmo sendo reconhecida pela CCJC as nulidades aqui apontadas, é imperiosa a sua manifestação sobre os limites de análise da representação ético-disciplinar em relação às matérias que estão sub judice, sob pena de ofensa frontal ao legítimo direito de defesa protegido constitucionalmente e reconhecido pelo Congresso Nacional, especialmente pelas suas Comissões Parlamentares de Inquérito que respeitam, neste caso, o direito do investigado de não se autoincriminar.

18 DEZ. 2015

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO - PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO 257

Conselho de Ética: relator acata novas denúncias contra Cunha

Colegiado volta a se reunir na terça-feira, mas pedido de vista deve adiar a análise do processo

Por: Marcela Mattos, de Brasília

11/02/2016 às 16:45 - Atualizado em 11/02/2016 às 20:09

COMPARTILHE



O presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, ao deixar o prédio do STF (Supremo Tribunal Federal) (Alan Marques/Folhapress)

As denúncias contra o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), vão ganhar um reforço na próxima semana. Relator do processo por quebra de decoro no Conselho de Ética, o deputado Marcos Rogério (PDT-RO) decidiu acatar as novas petições apresentadas no início do mês contra o peemedebista, que apontam que Cunha mentiu mais de uma vez à CPI da Petrobras, quando negou manter contas não declaradas no exterior - afirmação contrariada pelo Ministério Público da Suíça.

A nova contradição de Cunha diz respeito a sua relação com o lobista e delator Fernando Baiano, apontado como o operador de propinas para o PMDB e alvo da

Operação Lava Jato. Em março do ano passado, o presidente da Câmara disse aos parlamentares da CPI que nunca se reuniu com Baiano em sua residência, no Rio de Janeiro. Em depoimento aos investigadores da operação da Polícia Federal, porém, o lobista não só afirmou que esteve várias vezes na casa de Cunha, como descreveu a residência do parlamentar na Barra da Tijuca.

258

O PSOL e a deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), ambos opositores declarados do presidente da Câmara, encaminharam duas petições ao Conselho de Ética para que as evidências de uma segunda mentira fossem anexadas ao processo. Ao site de VEJA, o deputado Marcos Rogério disse nesta quinta-feira ter admitido os novos fatos, que serão incluídos como complementação ao parecer que pede a abertura de investigação contra Eduardo Cunha.

"Vou conhecer os novos fatos como aditamento. Como esse pedido se dá ainda dentro da fase de defesa, não há problemas regimentais. Se fosse na fase de instrução seria um outro procedimento", afirmou o relator. "Eu estou admitindo as petições. Na admissibilidade verifica-se se há justa causa para investigar as denúncias, e eu considero que há sim justa causa", continuou, acrescentando que deve protocolar a complementação na próxima segunda-feira.

Marcos Rogério já apresentou parecer favorável à abertura de investigação contra Eduardo Cunha. O relatório de admissibilidade foi aprovado em dezembro, mas uma decisão do vice-presidente da Câmara, Waldir Maranhão (PP-MA), **anulou a sessão**, levando o processo praticamente à estaca zero. O conselho, então, deve fazer uma nova votação. Está prevista sessão do colegiado na próxima terça-feira. É esperado que os aliados de Cunha peçam vista, o que deve arrastar a análise do parecer para, pelo menos, o fim de fevereiro.

TAGs: Eduardo Cunha

Atendimento

De: Bianca Marques da Silva Reis
Enviado em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2016 13:22
Para: Atendimento; Atendimento TI
Cc: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: RES: RES: RES: peticionamento eletronico com erro - Chamado 148622

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 259

Prezado(a) Senhor(a),

A mensagem de erro indica um problema do sistema para o qual, até o momento, não houve solução. Pedimos desculpas pelo transtorno e, enquanto não publicamos nova versão com correção plena do problema, excepcionalmente, e somente neste caso, o procedimento para peticionar deverá ser verificado junto à Secretaria Judiciária.

E-mail: atendimento@stf.jus.br
Telefone: (61) 3217-4465 (Opção 8)

Informamos ainda que a sua solicitação foi registrada no chamado nº Chamado 148622, e tão logo tenhamos a solução definitiva para o ocorrido entraremos em contato.

Observação: Em casos de peticionamento de outros processos em que este erro persista, ou ainda na ocorrência de um novo erro, será necessário novo envio do certificado e também da tela de erro correspondente, conforme orientação da área responsável pelo processo eletrônico no STF.

Atenciosamente,

Service Desk
Coordenadoria de Gestão de TI
Secretaria de Tecnologia da Informação
Supremo Tribunal Federal - STF
☎: (61) 3217-3416
Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente e no comprometimento com os custos.

De: Maria Lúcia Lobo Magalhães
Enviada em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2016 12:19
Para: Helpdesk
Cc: Iron Messias de Oliveira
Assunto: ENC: RES: RES: peticionamento eletronico com erro - Chamado 148622

Fvor l liberar o peticionamento manualmente
Att

Maria Lúcia Lobo Magalhães
Seção de Gerenciamento de Serviços em Operação - SGSO
Coordenadoria de Governança e Gestão
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI
Supremo Tribunal Federal - STF
(61) 3217-5928
maria.magalhaes@stf.jus.br

De: Atendimento
Enviada em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2016 12:08

Para: Atendimento TI
Cc: Maria Lúcia Lobo Magalhães; Domingos Sávio Moreira Lopes
Assunto: ENC: RES: RES: peticionamento eletronico com erro - Chamado 148622



Prezados(a),

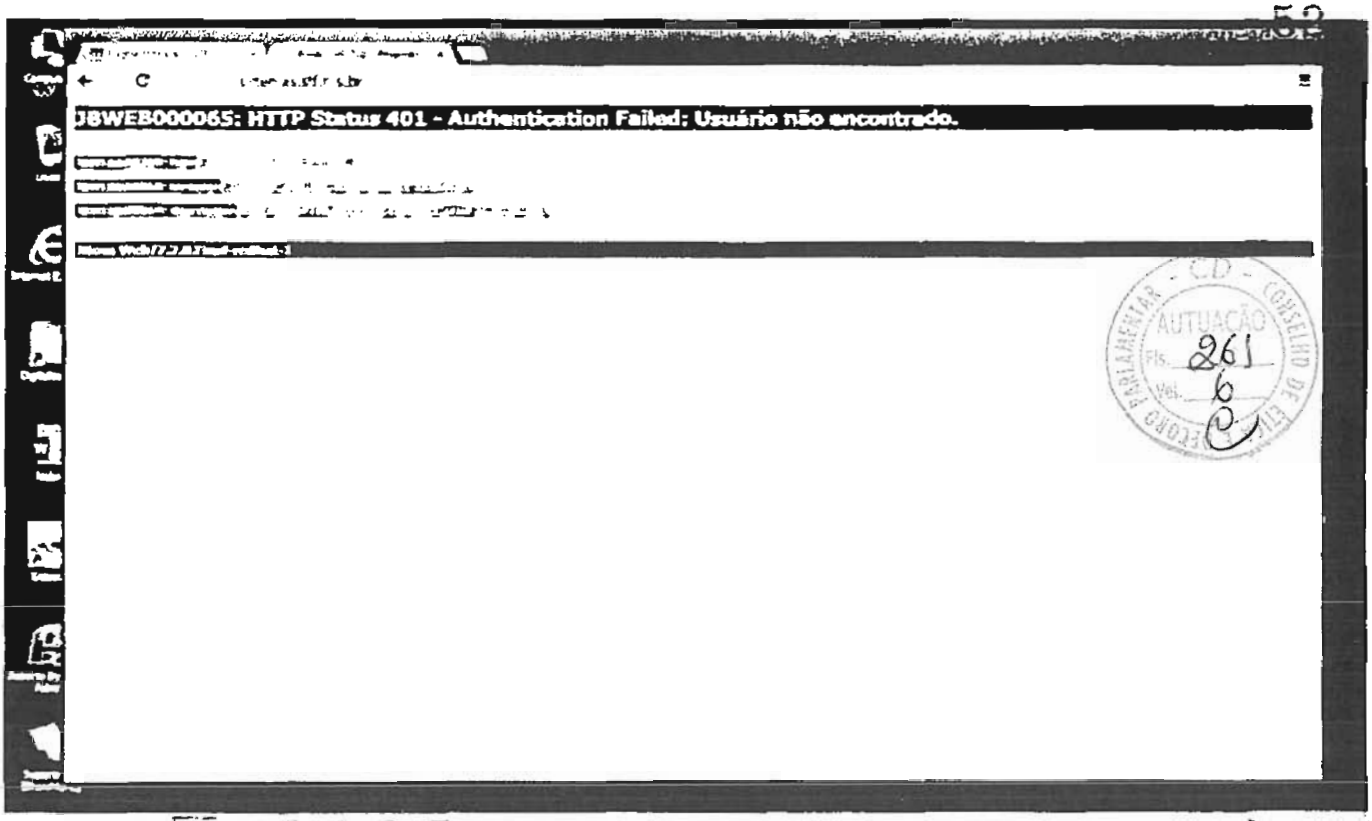
Encaminho para providências urgente.

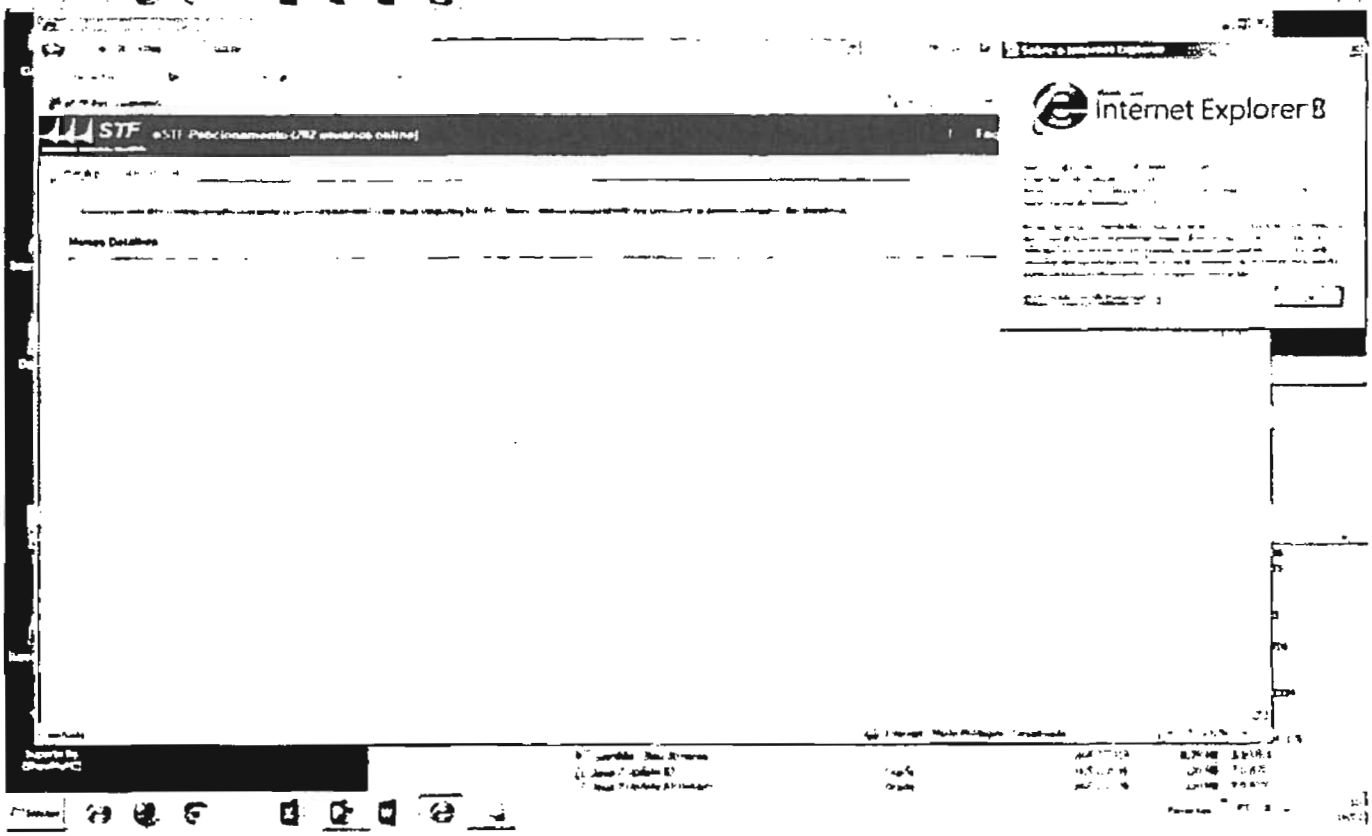
Att.,
Inaldo Siqueira
Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária
Seção de Atendimento Não Presencial
☎ *(55-61) 3217-4465*

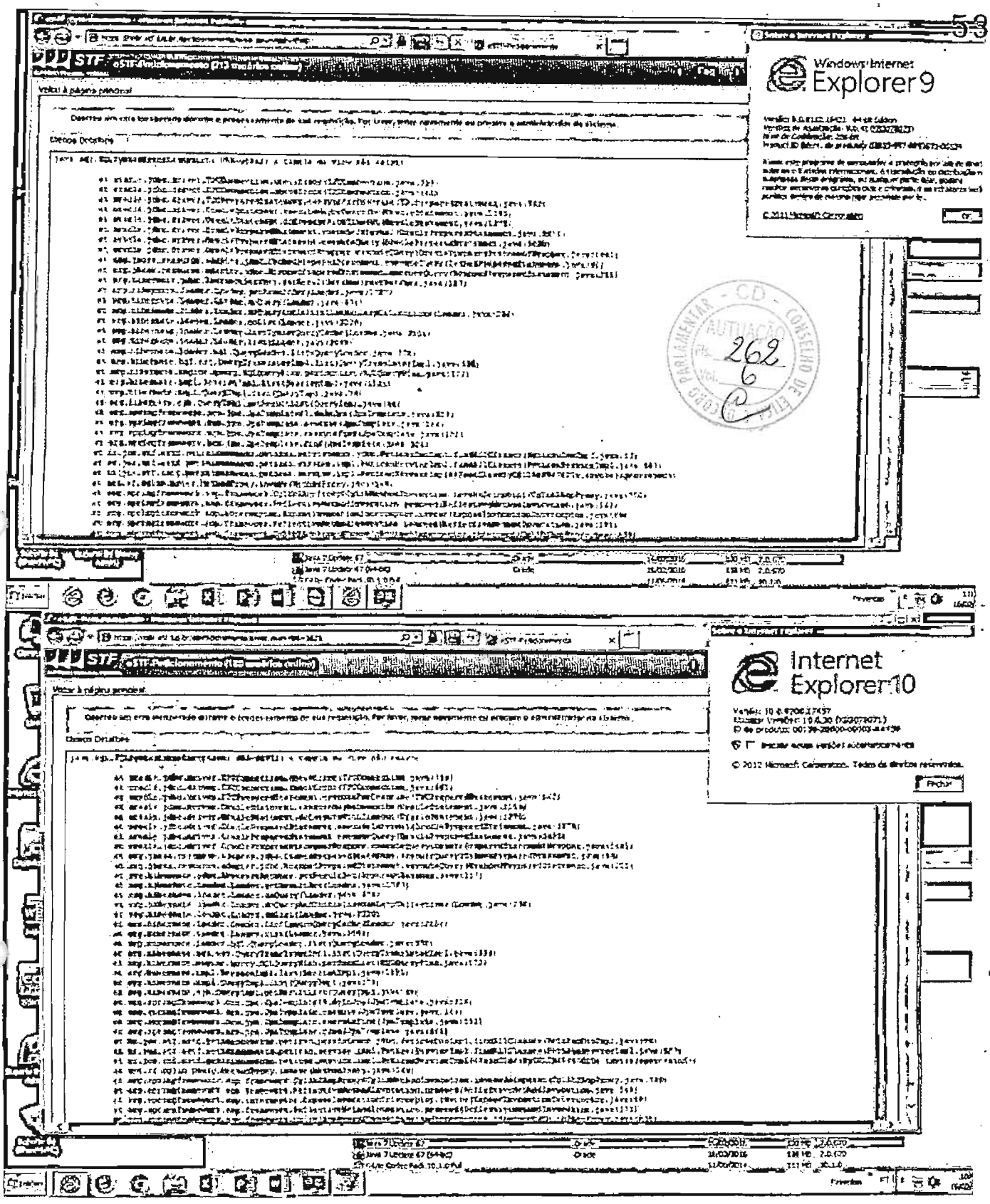
De: Mac Book Pro [mailto:robertaaranha@terra.com.br]
Enviada em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2016 12:05
Para: Atendimento
Assunto: Fwd: RES: RES: peticionamento eletronico com erro - Chamado 148622

Início da mensagem encaminhada:

De: Mac Book Pro <robertaaranha@terra.com.br>
Assunto: Re: RES: RES: peticionamento eletronico com erro - Chamado 148622
Data: 16 de fevereiro de 2016 11:32:29 BRST
Para: Atendimento TI <Atendimento.TI@stf.jus.br>
Cc: Marcelo Nobre <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>


JBWEB000065: HTTP Status 401 - Authentication Failed: Usuário não encontrado.
AUTUAÇÃO
Fls. 261
Vol. 6


STF
Internet Explorer 8



Seguem em anexo as telas com os erros, não consigo peticionar em nome de MARCELO ROSSI NOBRE, CPF 091.025.138 03 OAB/SP 138971, marcelo@marcelonobreadvogados.com.br

Tenho prazo até agora as 13:00 hs, preciso entrar com o MANDADO DE SEGURANÇA URGENTE.
ATENCIOSAMENTE
Roberta Aranha



Em 16 de fev de 2016, à(s) 10:23, Atendimento TI <Atendimento.TI@stf.jus.br> escreveu:

Prezado(a) Sr(a),

Para que seja possível uma análise detalhada do problema, pedimos a gentileza de nos encaminhar as telas de erro apresentado e caso tenha prazo fatal, nos informe para que possamos solicitar brevidade junto à área técnica responsável.

Por gentileza capture as telas através da tecla "Print Screen" do teclado ou através de algum aplicativo de captura de tela e nos envie em formato .jpg ou .png.

Solicitamos também as seguintes informações:

- Nome completo;
- CPF;
- Código OAB: **OAB/**
- Endereço de E-mail de cadastro;

Atenciosamente,

Service Desk
Coordenadoria de Gestão de TI
Secretaria de Tecnologia da Informação
Supremo Tribunal Federal - STF
☎: (61) 3217-3416
Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente e no comprometimento com os custos.

De: Mac Book Pro [mailto:robertaaranha@terra.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2016 23:45
Para: Atendimento TI
Assunto: Re: RES: peticionamento eletronico com erro - Chamado 148622

Boa Noite!

Eu fiz este procedimento acompanhada da Vanessa quando liguei para o STF, porém apesar da configuração, não obtive resultado. Por isso enviei outro email para o atendimento TI.
Aguardo posicionamento.
Atenciosamente
Roberta Aranha

Em 15 de fev de 2016, à(s) 21:25, Atendimento TI <Atendimento.TI@stf.jus.br> escreveu:

Prezado(a) Senhor(a),

O erro reportado relaciona-se à versão do Internet Explorer que está sendo utilizada.

Uma possível solução é a ativação do modo de compatibilidade, conforme o procedimento abaixo:

1) Após acessar o sistema eSTF-Peticionamento v2;
2) Pressione a tecla **"Alt"** e repare que na parte superior da tela surgirá uma barra de Menus. Clique em "Ferramentas" e em seguida "Configurações do Modo de Exibição de Compatibilidade", conforme a tela abaixo:

<image001.jpg>

3) Na caixa de diálogo que aparece, digite o endereço "http://redir.stf.jus.br/epeticionamento/index.jsp" e clique em **"Adicionar"** e em seguida Fechar. Se a página não for atualizada automaticamente, pressione F5 e o sistema deverá carregar normalmente.

<image002.png>

Caso o problema persista, solicitamos que realize uma nova tentativa de acesso utilizando outro navegador, como o Google Chrome, por exemplo.

CD - CONSELHO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 264
Doc. 6

Atenciosamente,

Service Desk
Coordenadoria de Gestão de TI
Secretaria de Tecnologia da Informação
Supremo Tribunal Federal - STF
☎: (61) 3217-3416

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente e no comprometimento com os custos.

De: Robertha [mailto:robertaaranha@terra.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2016 18:54
Para: Atendimento TI
Cc: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Assunto: peticionamento eletronico com erro - Chamado 148622

Boa Noite

Estou tentando impetrar um Mandado de Segurança no STF e não estou conseguindo. Quando entro com o Internet Explorer tanto pelo peticionamento novo, após cadastrar a senha e entrar com o certificado digital e o cpf, senha, ele dá erro, nao reconhece o cadastro, conforme documento anexo. Quando tento pelo metodo antigo, ele nao reconhece o java, reconhece o certificado eletronico, digito a senha e entra na pagina peticionar, quando clico no peticionar ele trava escurecendo a pagina conforme documento em anexo.
Já entrei em contato com o suporte do STF e fiz alguns procedimentos acompanhada do tecnico, mas nao consigo peticionar mesmo assim.
Como posso proceder?
Atenciosamente

Roberta Aranha
por parte de Marcelo Rossi Nobre

Supremo Tribunal Federal

Secretaria Judiciária

Seção de Atendimento Presencial



CERTIDÃO

MS n. 34.015

Certifico e dou fé que no dia 16/02/2016 recebi, em meio físico, o processo protocolizado sob o número em epígrafe, com base na informação prestada pela STI, que atesta impossibilidade técnica prevista no art. 8º da Resolução/STF n. 427/2010. Eu, _____ Inaldo de Siqueira e Silva, técnico judiciário, subscrevi. Seção de Atendimento Não Presencial.

Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento Inicial



Termo de recebimento e autuação

Estes autos foram recebidos e autuados nas datas e com as observações abaixo:
MS nº 34015
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
NÚMERO DO PROCESSO NA ORIGEM : 34015
IMPTE.(S): EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
ADV.(A/S): MARCELO NOBRE
IMPDO.(A/S): PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

QTD.FOLHAS: 56 QTD.VOLUME: 1 QTD.APENSOS: 0

ASSUNTO: Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo, Parlamentares

DATA DE PROTOCOLO: 16/02/2016 - 00:00:00
DATA DE AUTUAÇÃO: 16/02/2016 - 14:00:59

Certidão de distribuição

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. ROBERTO BARROSO, com a adoção dos seguintes parâmetros:
- Tipo:Distribuição Comum
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 16/02/2016 - 14:23:00

Brasília, 16 de Fevereiro de 2016.

Coordenadoria de Processamento Inicial
(documento eletrônico)

Supremo Tribunal Federal

MS 34015

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 267 Vol. 8

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), com 1 volume(s) e ~ apenso(s).

Brasília, 16 de FEVEREIRO de 2016.

P/ Lessana Dias do Carmo - 1974

CERTIDÃO DE DATA

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do gabinete do(a) Ministro(a) com a(o) decisão / despacho que segue, em 05 folha(s), às 2035 com 01 volume(s), ~ apenso(s) e — juntada(s) por linha.

Brasília, 17 / 02 /2016.

Denison dos Santos Gonzaga
Matrícula nº 2375 - SPDJ

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 268
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 06, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 268, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/2015, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **07.**

BRASÍLIA, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 7

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E

REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO **EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ**

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinato

Em 05/11/15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10/12/15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___ Presidente:

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 01
7
2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015
PROCESSO Nº 01/2015

A U T U A Ç Ã O

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS QUE SE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **6**, DO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO DA SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, Adriana Godoy....., ADRIANA MARIA DIAS GODOY, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

AUTUAÇÃO
Fls. 02
Vol. 7

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, terça-feira, às catorze horas e cinquenta e um minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Erivelton Santana, Fausto Pinato, Jozi Araújo, Mauro Lopes, Paulo Azi, Ricardo Barros, Washington Reis, Wladimir Costa, João Carlos Bacelar, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Vinicius Gurgel, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Sérgio Moraes, Assis Carvalho, Capitão Augusto, Odorico Monteiro, Ricardo Izar e Bebeto, suplentes; Alessandro Molon, Alex Manente, André Moura, Carlos Gaguim, Chico Alencar, Delegado Edson Moreira, Evair de Melo, Ivan Valente, Raquel Muniz e Weliton Prado, não membros. O Deputado Sandro Alex justificou ausência. **ATA:** O Deputado Wellington Roberto solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior. Iniciada a leitura, os Deputados Wellington Roberto e Manoel Júnior questionaram o motivo pelo qual não constavam na Ata a ser deliberada Questões de Ordem formuladas anteriormente. Em resposta, o Presidente informou que as referidas Questões de Ordem constavam na Ata já aprovada da 1ª Reunião Ordinária realizada no dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis, data em que foram formuladas tais questões. Após os esclarecimentos, o Deputado Manoel Júnior declarou que não havia necessidade de continuar a leitura da Ata e solicitou a sua dispensa. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE**: O Presidente deu início aos trabalhos anunciando a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre. Ato contínuo, o Presidente fez as seguintes comunicações: 1) Foi protocolado no Conselho de Ética, em dezenove de fevereiro de dois mil e dezesseis, o Parecer Preliminar do Deputado Nelson Marchezan Júnior, Relator do Processo nº 5/15, referente à representação nº 5/15, do Partido Social Democrático (PSD), em desfavor do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ). 2) Nesta data, foi designado o Deputado João Carlos Bacelar (PR/BA), como membro titular do Conselho, em substituição ao Deputado Sérgio Brito (PSD/BA). 3) O Deputado José Carlos Araújo impetrou Mandado de Segurança no Supremo Tribunal Federal para garantir a autonomia e a independência do Conselho de Ética. **ORDEM DO DIA**: ITEM ÚNICO: Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), Relator do Processo nº 1/15, referente à Representação nº 1/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ). Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente informou os procedimentos a serem adotados nesta reunião. Ato contínuo, o Deputado Manoel Júnior formulou Questão de Ordem, a qual foi acolhida pelo Presidente, requerendo Decisão das Questões de Ordem já formuladas acerca do impedimento do Presidente deste Conselho. Em seguida, o Deputado Marcos Rogério usou da palavra para fazer correção de aspecto formal em seu Parecer Preliminar. Logo após, os Deputados Júlio Delgado e Onyx Lorenzoni ressaltaram a relevância da Questão de Ordem, da qual são autores, formulada durante a reunião do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis, acerca da possibilidade de o suplente do partido político assumir a vaga de membro titular do Conselho, em caso de renúncia de titular da mesma sigla partidária,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 03
Vol. 1

não oportunizando ao líder do Partido a prerrogativa de nova indicação de não membro para a agremiação. O Presidente informou que a referida Questão de Ordem seria respondida oportunamente. Ato contínuo, o Deputado João Carlos Bacelar apresentou requerimento para votação nominal dos requerimentos de adiamento de discussão. Encaminhou a favor o autor do requerimento e contra, o Deputado Onyx Lorenzoni. Em votação, o requerimento foi rejeitado. Na sequência, o Deputado João Carlos Bacelar pediu verificação de votação. Em votação nominal, o requerimento foi rejeitado. Votaram favoravelmente ao requerimento os Deputados Erivelton Santana, Mauro Lopes, Washington Reis, Wladimir Costa, João Carlos Bacelar, Wellington Roberto e Carlos Marun. Votaram contrariamente ao requerimento os Deputados Paulo Azi, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Onyx Lorenzoni, Assis Carvalho, Bebeto, Nelson Marchezan Júnior e Marcos Rogério. Na sequência, o Deputado João Carlos Bacelar apresentou requerimento de adiamento de discussão pelo prazo de cinco dias úteis. Em votação, o requerimento foi rejeitado. Ato contínuo, o Deputado André Moura apresentou requerimento de quebra de interstício. Em votação, o requerimento foi rejeitado. Ato contínuo, o Deputado André Moura apresentou requerimento de adiamento de discussão pelo prazo de quatro dias úteis. Em votação, o requerimento foi rejeitado. O Presidente deu início à discussão do Parecer Preliminar do Relator, Deputado Marcos Rogério. Ao discutir a matéria o Deputado Carlos Marun reiterou Reclamação formulada durante a reunião do Colegiado realizada no dia dezessete de fevereiro de dois mil e dezesseis. Discutiram ainda a matéria os Deputados Manoel Júnior e Wellington Roberto, o qual apresentou voto em separado e procedeu à sua leitura. Em seguida, fizeram uso da palavra os Deputados Zé Geraldo e Vinícius Gurgel. O Presidente declarou que excluiria das Notas Taquigráficas as palavras inadequadas utilizadas pelo Deputado Vinícius Gurgel. Ato contínuo, o Deputado Paulo Azi formulou Questão de Ordem questionando o procedimento a ser adotado pelo Conselho em caso de rejeição do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério. O Presidente respondeu a Questão de Ordem com base no art. 14, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Em seguida, fizeram uso da palavra, na qualidade de líder, os Deputados Ivan Valente, André Moura e Alessandro Molon. Ato contínuo, o Deputado Júlio Delgado fez uso da palavra. Logo após, o advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, fez esclarecimentos acerca do Mandado de Segurança que argui o impedimento do Presidente do Conselho de Ética. Em seguida, o Relator, Deputado Marcos Rogério, fez esclarecimentos acerca do seu Parecer Preliminar e do voto em separado apresentado pelo Deputado Wellington Roberto. Em virtude do início da Ordem do Dia do Plenário da Casa, os trabalhos do Conselho foram interrompidos. O Presidente intimou o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, da Reunião Ordinária do Conselho de Ética destinada à continuidade da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, convocada para as catorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezesseis. Fizeram uso da palavra, ainda, os Deputados Valmir Prascidelli e Carlos Marun. Ao fim, o Presidente fez a leitura da lista de inscritos para a continuidade da discussão do Parecer Preliminar. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às dezessete horas e trinta e seis minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

AUTUAÇÃO
Fls. 04
Vol. 7
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0030/16		DATA: 23/02/2016
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h51min	TÉRMINO: 17h36min	PÁGINAS: 70

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 1, de 2015 (Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede), em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis. Há orador não identificado em breve intervenção. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Há palavra ou expressão ininteligível.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 05
Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à apreciação do Processo nº 1, de 2015 — Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede —, em desfavor ao Deputado Eduardo Cunha.

O Relator é o Deputado Marcos Rogério, o qual eu convido para ficar ao meu lado.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2016.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade de sua leitura.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Peço dispensa, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO Nós não concordamos com a dispensa. Temos que ler a ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já que não há concordância, vamos passar à leitura da ata.

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, a ata foi distribuída. V.Exas. podem se adiantar e dar uma olhada nela para saber se há alguma correção. V.Exas. têm a ata nas mãos. Se houver algum reparo a fazer, V.Exas. fiquem à vontade.

"Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, quarta-feira, às catorze horas e quarenta e dois minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Fausto Pinato, Jozi Araújo, Paulo Azi, Ricardo Barros, Wladimir Costa, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Sérgio Brito, Valmir Prascidelli, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Junior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Manoel Junior, Onyx Lorenzoni, Prof. Victório Galli, Assis Carvalho, João Carlos Bacelar,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 06
Vol. 7

Ricardo Izar, Eliziane Gama, Subtenente Gonzaga, suplentes; Alessandro Molon, Chico Alencar, Edmilson Rodrigues, Evair de Melo, Ivan Valente e Tenente Lúcio, não membros. Os Deputados Sérgio Moraes, Giuseppe Vecci e Odorico Monteiro justificaram ausência. Os Deputados Giuseppe Vecci e Odorico Monteiro justificaram ausência na reunião do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis. ATA: O Deputado Sandro Alex requereu a dispensa da leitura da ata da Primeira Reunião Ordinária realizada, em dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis. Em votação, a Ata foi aprovada. EXPEDIENTE: O Presidente deu início aos trabalhos anunciando a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre. Ato contínuo, o Presidente fez as seguintes comunicações: 1) Designação do Deputado Wladimir Costa (SD/PA) como membro titular do Conselho, em substituição ao Deputado Paulo Pereira da Silva, que renunciou à vaga. 2) Visita do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia, e de outros membros dos Conselhos Regionais da Ordem, ao Presidente do Conselho de Ética, ocorrida no dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis, na Secretaria do Conselho."

Deputado, há algum reparo?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu estou dando uma olhada aqui, Sr. Presidente, e vejo que as duas questões de ordem do Deputado Carlos Marun sobre a impossibilidade de aditamento não constam na ata aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou continuar a leitura. A Secretária vai verificar se isso foi no dia 16 ou se está em outra ata.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Há outra coisa, Sr. Presidente. Aqui está dito: *"Ato contínuo, o Deputado Wellington Roberto formulou*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 07
Vol. 7

Questão de Ordem arguindo o impedimento do Deputado José Carlos Araújo (...)". V.Exa. se acha impedido de continuar os trabalhos como Presidente? V.Exa. acatou a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu a recolhi, é diferente. Eu a recolhi. Posso acatar ou recolher, e eu a recolhi. Agora, não decidi ainda. V.Exa. entregou isso no dia da reunião. Eu lhe confesso que não tive nem tempo de olhar a questão. E há um tempo para isso.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas, com todo respeito que eu tenho a V.Exa., V.Exa. não pode decidir em causa própria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É uma preliminar que V.Exa. levantou, e eu vou decidir. Aproveitando que V.Exa. está cobrando isso, informo que levei questão de ordem no plenário ao Presidente Eduardo Cunha, umas 2 semanas — ou 1 semana antes — dessa questão de ordem de V.Exa.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas, Sr. Presidente, eu estou falando aqui...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não pode interromper a Presidência.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu estou falando aqui em relação a uma questão de ordem que eu fiz contra V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou responder a V.Exa. Eu estou falando; V.Exa. não pode interromper o Presidente. Então, eu sugiro que V.Exa. peça ao Presidente que responda à minha questão de ordem, que é anterior a essa. Eu vou responder a V.Exa., só que o Regimento não diz o prazo, e eu tenho um prazo para responder a V.Exa. Então, V.Exa. tem que se ater ao Regimento da Casa. Portanto, V.Exa. aguarde, que eu vou responder à sua questão de ordem. Calma! V.Exa. quer que eu faça as coisas à sua vontade. V.Exa. não pode esperar? Então, acalme-se.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas V.Exa. tem que decidir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou decidir. Eu estou sem o prazo. Tenha calma! Não faz nem uma sessão ainda que eu a recebi, e V.Exa. já quer que eu decida. Tenha calma! V.Exa. há de convir que eu comecei a olhar a questão de ordem, e fiquei chocado com a maneira grosseira com que

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 08
Vol. 7

V.Exa. se dirige a mim, como Deputado e seu colega, até com preconceito de idade. Eu sou mais velho que V.Exa., eu sei, mas V.Exa. é preconceituoso. Está escrito: *"até pelo avançado da idade"*. Minha idade todo o mundo sabe, está aqui. O que é que eu vou fazer?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não, V.Exa. está faltando...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, aguarde eu falar! Eu, graças a Deus, estou velho. Se eu não fosse velho, eu teria morrido cedo. É esse o problema. Se eu não estivesse velho, eu teria morrido cedo. E eu não quero morrer agora. V.Exa. há de convir que eu tenho razão. Então, tenha calma! *(Pausa.)*

Deputado, sobre o que V.Exa. falou está na ata do dia 16, não está nesta ata aqui. Está na ata anterior, do dia anterior, e diz o seguinte:

> *"(...) o Deputado Carlos Marun apresentou duas Questões de Ordem, que foram acolhidas pelo Presidente. A primeira argui a nulidade do aditamento à Representação nº 01/15, feita pelo PSOL e a segunda argui a nulidade do aditamento à Representação nº 01/15 feita pela Deputada Clarissa Garotinho."*

Já foi citado nessa ata, e essa ata já foi aprovada, portanto é caso vencido.

Portanto, estou respondendo ao que V.Exa. levantou. Há mais alguma coisa?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não, só nessa ata *(ininteligível)*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu agradeço a V.Exa. por me dar razão.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Manoel Junior. É um prazer ouvir V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, na ata que V.Exa. lê e que distribui a todos nós, a que V.Exa. está lendo neste instante...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está falando da ata do dia 17 de fevereiro?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 09
Vol. 7

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Exatamente. Nela não constam as duas questões de ordem que fiz.

(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. tiver razão, eu as colocarei na ata, Deputado. V.Exa. merece todo o apreço, até porque um lapso desse não se concebe. V.Exa. será atendido de imediato.

Há mais alguma coisa que está na ata? *(Pausa.)*

Isso sendo corrigido, Deputado Manoel Junior, se for o caso, eu preciso ler a ata toda?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k. Está bem.

> *"O Presidente deu início aos trabalhos anunciando a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre."*

Deputado Manoel Junior, a questão de V.Exa. consta no fim na ata:

> *"Ato contínuo, o Deputado Manoel Junior apresentou duas Questões de Ordem. A primeira argui a ocorrência de cerceamento de defesa em desfavor do Deputado Eduardo Cunha e a segunda, subscrita também pelo Deputado Carlos Marun, argui a desídia oportuna na juntada das peças oferecidas pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho."*

Também consta isso na ata do dia 16, que V.Exa. já aprovou.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Nesta que foi distribuída, não; na anterior.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na anterior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, V.Exa. está atendido na ata anterior.

Preciso continuar a ler a ata? *(Pausa.)* Estão satisfeitos?

Deputado, V.Exa. está satisfeito? *(Pausa.)*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 10
Vol. 7

Não tendo mais nenhum reparo à ata, pergunto aos Srs. Deputados se concordam com a aprovação da ata.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovada.

Vamos dar continuidade...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu gostaria de um tempo para fazer uma questão de ordem do ponto de vista técnico. E é importante esta questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. permite que eu acabe de ler o expediente?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ainda quero dar boas-vindas aos outros Deputados.

Está aprovada a ata da 2ª Reunião deste Conselho, realizada em 17 de fevereiro de 2016.

Expediente

Informo que foi protocolado neste Conselho, em 19 de fevereiro de 2016, o parecer do eminente Deputado Nelson Marchezan Junior, Relator do Processo nº 5, de 2015, referente à Representação nº 15, de 2015, do Solidariedade, em desfavor do Deputado Jean Wyllys, do PSOL.

Foi protocolado hoje no Conselho de Ética o ofício do Deputado Sérgio Brito comunicando a renúncia como membro titular deste Conselho.

O Deputado João Carlos Bacelar renunciou ao mandato de membro suplente neste órgão, e, sendo assim, ouvido o PSD, o Deputado Rogério Rosso indicou o Deputado João Carlos Bacelar como membro titular, em substituição ao Deputado Sérgio Brito.

Quero dar boas-vindas ao Deputado João Carlos Bacelar como titular, embora queira registrar a indignação com o Líder do meu partido ao indicar um membro que não seja do meu partido. Que indicasse um membro do partido! Nada tenho contra o Deputado João Carlos Bacelar, muito pelo contrário, tenho muito apreço por ele, mas a indignação é com o Líder do meu partido, que, ao indicar um Deputado de outro partido que não o meu, não me consultou, não me ouviu.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 11
Vol. 1

Mas algo deve mover o Líder do meu partido a fazer tal indicação, questão de foro íntimo ou outros interesses que eu não conheço, não sei. Mas deixo aqui registrado o meu protesto. Nada tenho contra o Deputado João Carlos Bacelar, mas sim contra a atitude do meu partido, do Líder do meu partido, que logicamente indicou V.Exa. Razões ele deve ter. Eu só acho que o meu partido fica desfalcado com a saída de um membro do partido do Conselho. Então eu...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas a indicação foi de um baiano, não é, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas nada impede que eu faça o meu protesto e manifeste a minha indignação pela atitude do Líder do meu partido, que não condiz com a trajetória desse partido no qual hoje estou. Então, eu tenho o direito de protestar contra a atitude do Líder, e, além do mais, não sei o que o fez tomar essa atitude. Mas, paciência, há coisas que passam por debaixo da ponte e que não sabemos.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, logo depois do pedido de questão de ordem do Deputado Manoel Júnior, depois da leitura do expediente a respeito desse assunto, eu gostaria de pedir a V.Exa. a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - De qual assunto, Deputado?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O que V.Exa. acaba de citar, porque é fruto de uma questão de ordem minha e do Deputado Onyx Lorenzoni, já antecipando o que nós iríamos viver. É uma questão de ordem também não respondida, fruto de uma questão de ordem representada no começo dos trabalhos deste Conselho de Ética, quando o Deputado Wladimir Costa estava adoentado e renunciou, e houve a troca pelo Deputado Paulinho. Depois nós tivemos a reincidência disso, de votos conhecidos, e hoje é a indicação da substituição. Nada tenho contra, até porque o Deputado João Carlos Bacelar vem participando das reuniões e como suplente votou.

O que não se conhecia é o voto do Deputado Sérgio Brito, que sai do PSD e é substituído pelo do Deputado do PR. E é justamente em cima da questão de ordem que nós formulamos que eu quero pedir a palavra como Líder a V.Exa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 12
Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu agradeço a V.Exa., mas a questão do meu partido eu já registrei.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu posso pedir a palavra como Líder?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere aí, calma! Deputado, V.Exa. está tão apressado quanto os outros. Tenha calma!

Eu estou dizendo que a questão interna do meu partido, eu já reclamei, e não sei até quando será meu partido, com coisas desse tipo. Tenho que ressaltar que o meu partido na Bahia é dirigido pelo Senador Otto Alencar, homem sério, competente, meu amigo particular, e sei que ele não coaduna com atitudes como essa. Eu terei que conversar com o Senador Otto Alencar a respeito da minha indignação, e a vontade que tenho nesse instante vou expressar a ele. Mas quem tem amigo não se governa, e o Senador Otto é meu amigo há 42 anos. Eu vim para o partido trazido por Otto Alencar e não esperava uma punhalada pelas costas, da forma que recebi.

Portanto, eu tenho o direito de protestar contra isso. V.Exa. tem, como Deputado e Líder do partido de V.Exa., o direito de processar da forma como as coisas estão acontecendo. Eu até posso discordar de V.Exa., mas é óbvio que V.Exa. vai ter a vez de falar como Líder do seu partido. Vou continuar o anúncio do expediente, Deputado, por favor, depois de dar as boas-vindas ao Deputado João Carlos Bacelar, que não tem nada a ver com isso.

Nada do que foi falado diz respeito a V.Exa., muito pelo contrário, é uma questão interna do meu partido, que me dá o direito de reclamar. E não posso fazer absolutamente nada, a não ser que eu esteja incomodado. Existe um ditado na minha terra que diz que, quando a gente está incomodado, a gente sai. Esse é um ditado popular na nossa terra.

O Deputado João Carlos Bacelar renunciou ao mandato de membro suplente deste órgão e, sendo assim... Não precisaria nem ter renunciado ao mandato de membro suplente. Bastaria ter sido indicado como membro titular e, automaticamente, já deixaria de ser suplente. Foi mais excesso de zelo. V.Exa. tem toda razão.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 7

Aliás, o Deputado Sérgio Brito renunciou em dois lugares: primeiro aqui e, depois, lá na Presidência.

O Líder do PSD, Deputado Rogério Rosso, indicou o Deputado João Carlos Bacelar como membro titular, em substituição ao Deputado Sérgio Brito.

Comunico que impetrei mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal para garantir a autonomia do Conselho de Ética, na condição de Presidente deste órgão.

Apreciação do parecer preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 1, de 2015, Representação...

Aqui já é outra coisa. Acabou.

Bem, acabando a Ordem do Dia...

Apreciação do parecer preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo...

Na reunião passada, o Relator fez a leitura do parecer — relatório e voto.

Quero registrar a presença do Advogado Dr. Marcelo Nobre.

V.Sa., Dr. Marcelo, tem lugar cativo ao nosso lado. Quando V.Sa. quiser vir para cá, está convidado desde já.

Na reunião passada o Relator fez a leitura do parecer. O advogado, Dr. Marcelo Nobre, fez uso da palavra, e os Deputados Wellington Roberto e Zé Geraldo pediram vista do processo.

Vencido o prazo de 2 dias úteis do pedido de vista, passo aos procedimentos adotados por este Conselho durante a discussão do parecer.

Na discussão, poderão fazer uso da palavra os membros da Comissão, por 10 minutos, improrrogáveis, e os Deputados não membros, por 5 minutos, improrrogáveis.

Informo que, de acordo com art. 66, § 1º, do Regimento Interno, os Líderes, pessoalmente, ou mediante delegação escrita a Vice-Líder, poderão fazer comunicações destinadas ao debate de assuntos de relevância nacional.

Informo que estão mantidas as inscrições para discussão da matéria, feitas na reunião passada, dos seguintes Deputados: Carlos Marun, Manoel Júnior, Wellington Roberto, Alessandro Molon, Fausto Pinato, Wladimir Costa, Eliziane

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 14
Vol. 7

Gama, Leo de Brito, Zé Geraldo, João Carlos Bacelar, Ricardo Izar, Júlio Delgado, Bebeto.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Sr. Presidente, solicito a minha inscrição.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, também solicito a minha inscrição.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, solicito a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Farei as inscrições. O Secretário está tomando nota.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Deputado Andre Moura.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Betinho Gomes

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Valmir Prascidelli. V.Exa. não leu o meu nome. Eu havia me inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não estava na hora, mas eu pensei em V.Exa.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Estão me inscrevendo agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já está inscrito aqui.

Acrescentei neste instante o Deputado — Júlio Delgado já estava, Bebeto também — Onyx Lorenzoni, Betinho Gomes, Nelson Marchezan Junior, Paulo Azi, Andre Moura, Valmir Prascidelli, Ivan Valente e Mauro Lopes.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já está inscrito. O nome do Deputado Wellington Roberto já foi lido, Deputado. Não dá para inscrever duas vezes. V.Exa. já está inscrito. Já foi lido o nome de V.Exa.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quando V.Exa. pediu, eu fiz menção exatamente ao fato de que, após dar a palavra...

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 15
Vol. 7

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Ah, desculpe-me. Eu aguardo o Deputado Manoel Junior fazer a sua questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, Srs. Deputados, formulo a presente questão de ordem com base no art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quanto à interpretação do inciso XVII do art. 41 e do *caput* do art. 40, ambos do Regimento Interno, em relação ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição, pelas seguintes razões.

Na reunião do dia 9 de dezembro 2015, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Sr. Deputado Carlos Marun, do PMDB do Mato Grosso do Sul, arguiu o impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Sr. Deputado José Carlos Araújo, do PSD da Bahia — V.Exa. —, como se colhe do seguinte trecho das notas taquigráficas:

> *"**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - É uma questão de ordem?*
>
> ***O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** - É uma questão de ordem pedindo o impedimento de V.Exa.*
>
> ***O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa."*

Aconteceu que o Presidente do Conselho de Ética simplesmente quedou-se inerte: seguiu a condução dos trabalhos pertinentes à Representação nº 01, de 2015, ignorando a arguição do seu impedimento.

Não obstante, na última reunião daquele Colegiado, em 17 de fevereiro de 2016, o Sr. Deputado Wellington Roberto, do PR da Paraíba, novamente suscitou o impedimento do Presidente, conforme seguinte trecho da degravação da sessão:

> *"**O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO** - Sr. Presidente, com toda a admiração que eu tenho por V.Exa., que foi meu colega de partido e é colega meu aqui na Casa, quero dizer que, em razão de várias decisões de V.Exas. atropelando o Regimento e tendo ouvido atentamente as palavras do nobre Deputado Nelson*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 16
Vol. 7

Marchezan Junior, que cobrou ontem, em alto e bom som — o que está hoje em todos os jornais deste País —, celeridade aos trabalhos desta Casa, eu formulo esta questão de ordem que argui o impedimento de V.Exa. como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Vou passar às mãos da sua Secretária e peço a V.Exa. que se pronuncie sobre esta questão de ordem.

***O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa."*

Como se percebe, mais uma vez, o Presidente do Conselho de Ética recolheu a questão de ordem, esquivando-se de qualquer manifestação, e, pior, deixando de tomar até mesmo a mínima providência regimental, qual seja, a de se afastar da condução dos trabalhos e ceder lugar ao seu substituto legal para decidir o incidente, tal como dispõe expressamente o *caput* do art. 40 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *in verbis*:

"Art. 40 O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente, na sequência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas."

Nessas circunstâncias, é fundamental destacar que as questões de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, questão de ordem deve ser feita em 3 minutos. Vou dar mais 1 minuto a V.Exa. *(Pausa.)*

Deixe-me explicar ao Deputado Manoel Junior: o sistema agora é automático; ele trava. Mas eu vou liberar o microfone para V.Exa. Pode falar, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Nessas circunstâncias, é fundamental destacar que as questões de ordem levantadas tinham por fundamento justamente a turbação deliberada dos procedimentos no âmbito do Conselho de Ética por parte de seu Presidente, em desfavor do Representado no Processo nº 1, de 2015, conforme reconhecido por ele próprio na última reunião, ao afirmar:

"Deputado Wellington Roberto, eu necessariamente não preciso encerrar, mas eu quero cumprir, de agora em

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 17
Vol. 7

diante, tudo que está no Regimento para não ser questionado."

Portanto, trata-se de questão que é prejudicial à própria tramitação do processo, em conta de risco de, eventualmente reconhecido o impedimento, exsurgir nulidade que implique a renovação dos atos já praticados. Desse modo, a inércia decisória com relação às duas questões de ordem apresentadas encerra detrimento objetivo à garantia constitucional...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu quero passar a V.Exa. esta questão de ordem mais uma vez e ficar aguardando a decisão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel, questão de ordem... Impedimento é questão de foro íntimo. Não cabe à Mesa impor isso ao Parlamento. Mas eu, atendendo à preliminar, vou passar isso, como questão de ordem, ao Primeiro Vice-Presidente, e ele deverá responder.

Portanto, como questão de ordem... V.Exa. poderia inclusive me fazer um obséquio, também: eu tenho uma questão de ordem pendente na Mesa, e, se V.Exa. puder interferir para que, da mesma forma, seja respondida, coisa que eu já o fiz também, mas não logrei êxito...

Mas V.Exa. comigo vai lograr êxito, porque eu vou dar a V.Exa...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu acho que todas as questões de ordem, Sr. Presidente, precisam, não só aqui, mas em qualquer Comissão ou no Plenário da Casa, ser respondidas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E isso, logicamente, por ordem cronológica de entrada aqui, ou em qualquer outro lugar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, nobre Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, desejo apenas fazer uma correção no voto que apresentei na semana passada. Trata-se da correção de um erro de digitação, por zelo com o texto: no tópico que trata da ilegitimidade ativa, eu mencionei o art. 13, inciso I e queria fazer a correção, pois, na verdade, é o art. 9º, § 1º.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 18
Vol. 10

Essa correção já está no texto final que apresentei ao Conselho, mas quero dar conhecimento ao Plenário também de que, quando citei o art. 13, inciso I, na verdade, falava do art. 9º, § 1º.

Era apenas essa correção material que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Júlio Delgado, como Líder. Está liberado, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Agora, sim.

Queria que começasse a contar o meu tempo a partir de agora.

Eu vou começar aqui, agora, com muita tranquilidade, e, toda vez que me manifestar neste Conselho, eu vou dar os dias.

Aos 47 dias úteis legislativos e aos 113 dias corridos desde a instauração deste processo, ainda não votamos a admissibilidade.

Eu quero aqui, para a alegria de muitos, mas para a nossa tristeza — e V.Exa. já está sabendo, porque já foi comunicado —, anunciar que, infelizmente, nós não tivemos êxito no nosso mandado de segurança no Supremo.

Começo falando de V.Exa., para o reconhecimento — não da forma que foi dito aqui pelo Deputado, meu amigo Nelson Marchezan Junior — da nossa tristeza e da nossa não diria fragilidade, mas promiscuidade que se instalou aqui no Conselho — este é o termo. Este é o termo: "promiscuidade política".

V.Exa. foi cobrado por mim — e aí é uma questão de coerência — sobre a substituição, já naquela época, do Deputado Wladimir Costa, que deveria ter sido substituído pelo suplente do partido.

Depois de votada a admissibilidade, e ferindo o juízo natural, nós tivemos, Sr. Presidente, três substituições, do carnaval para cá. Veja que festa! Nós tivemos a volta do Deputado Wladimir — não estou fazendo nenhum juízo com relação ao voto dele, porque não se conhece, mas se conhecia o do Deputado Paulinho

Olhem que festa: nós tivemos a volta do Deputado Wladimir — eu não estou fazendo nenhum juízo com relação ao voto dele, porque não se conhece, mas se conhecia o voto do Deputado Paulinho. Então, não seria de forma diferente. Depois, nós cobramos a questão da substituição do representante do PTB, quando se conhecia o voto do Deputado Arnaldo Faria de Sá, por alguém cujo voto não se

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 19
Vol. 7

conhece, inclusive com a presença do Deputado Sérgio Moraes, que é do PTB e tinha acompanhado todo este processo, durante todo o ano passado.

Por fim, agora, Sr. Presidente, V.Exa. fez bem o protesto, a substituição, quando se tomou conhecimento do voto do Deputado João Carlos, que participou da votação — também aqui não faço nenhuma análise disso. Mas a indicação cabia ao partido e, por isso, a minha questão de ordem.

Temos que reconhecer aqui que, passado 1 ano, Relator Marcos Rogério, os aliados do representado aumentam. Porque se retira o Deputado Sérgio Brito, do PSD, temos que dar os nomes, porque as pessoas aqui, principalmente a Assessoria, todos que trabalham em Brasília, sabem que o Líder do PSD é do Distrito Federal. O Deputado Rogério Rosso, sabendo da dificuldade por que V.Exa. passa, que é do partido dele; sabendo do empenho que temos aqui, que somos do partido dele — não sei nem se tem conhecimento por parte do Ministro do Governo, porque parece que tem até um jogo...

Deputado Wladimir, eu não estou falando aqui mais do PT. Eu estou falando que existe um jogo, porque o Governo tem interesse em manter o Presidente na Casa, para que ele seja o escudo de alguém. Ele fez a indicação de um Deputado do PR, que nem do partido dele é. É uma promiscuidade total, Sr. Presidente! É um desaforo com V.Exa., porque ele é Líder do seu partido e sabe da sua luta, sabe da nossa luta.

Sabe o que eu mais escutei, Deputado Onyx Lorenzoni, nesse fim de semana nas ruas? *"Vocês não vão tirar o Presidente da Câmara. Não têm condições, porque ele conhece muito o Regimento."* Não conhece mais do que todos nós aqui, não, colegas Deputados! Não conhece mais. Só existe uma diferença: ele é o Presidente da Casa. Não deixou que os advogados assinassem o mandado de segurança. Quando os nobres aliados ou representantes ou pessoas que defendem — eu falo isso de forma legítima — recorrem à Mesa, ele encaminha para o Deputado Waldir Maranhão, que é do seu grupo, analisar a questão de ordem ou o recurso, na própria Mesa, sem nenhuma independência. Não tem jeito.

Deputado Wellington, V.Exa. sabe por que nós brigamos de vez em quando? Luther King dizia que o que o deixava triste não era o grito dos maus: era o silêncio dos bons. É por isso que eu não fico em silêncio. Eu estou do lado bom, eu quero

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 20
Vol. 7

lutar para que as pessoas tenham esse reconhecimento. Olhem a luta deste Conselho!

Aos 47 dias úteis legislativos e 113º dia corrido sem a suspensão dos dias legislativos, há que se reconhecer, com essa derrota no Supremo, que nós não vamos andar aqui. V.Exas., com todo o respeito, não vão deixar andar aqui. E não é pelo fato de que alguém conhece mais, o Deputado Wellington Roberto, ou o Deputado Andre, ou o Deputado Manoel Júnior, ou o Deputado João Carlos Bacelar, cujos votos conhecemos, assim como eles conhecem o meu, mas não conhecem o Regimento mais do que eu. Nós conhecemos de forma igual. O problema é que o Presidente da Casa indica as Comissões Especiais, relatorias, espaços na Casa, tudo para que os seus aliados aumentem. E, hoje, o Líder do partido do Presidente do Conselho de Ética indica um Deputado de outro partido.

O Deputado João Carlos sabe bem que não estou falando aqui da pessoa dele, mas é porque estou brigando. Aqui eu tenho o reconhecimento dos colegas que estão do meu lado e daqueles que não estão. Eu estou brigando por isso há um ano e meio.

Eu vou continuar aqui, Deputado Wellington Roberto, fazendo a defesa da sociedade, assim como V.Exa. e o Deputado João Carlos Bacelar fazem com relação às convicções que têm e são respeitáveis, mas vou continuar aqui só discutindo a matéria. Não vale mais a pena, porque não quero passar para a sociedade que nós estamos aqui fazendo teatro. Eu vou vir aqui e vou contar qual o dia útil e o dia corrido, para saber que dia o Parlamento poderá votar um caso no Conselho de Ética que outrora já teve, sem a intromissão dos outros setores da Casa que têm muito mais poder que o próprio Conselho.

É um reconhecimento, e eu digo a V.Exa. que tem a minha solidariedade.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu sou subscritor da questão de ordem formulada pelo Deputado Júlio Delgado e eu queria fazer um apelo a V.Exa. No dia em que a OAB nos visitou, V.Exa. não estava à mesa, e quem acabou recolhendo a minha questão de ordem foi o Vice-Presidente. Esta é uma decisão fundamental deste Conselho. Então, faço um apelo a V.Exa. e à assessoria técnica do Conselho de Ética.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 21
Vol. 7

O eixo da nossa defesa é o seguinte: se o Parlamentar tem mandato aqui, o Líder só tem poder de indicar o Parlamentar. Nenhum Líder, depois de instalado o Conselho de Ética, tem poder para remover o Parlamentar, que só sai daqui por falecimento ou por renúncia.

Assim, nós temos um titular e um suplente. Toda vez que o titular renuncia, parece-me uma obviedade que a titularidade deve ser assumida pelo suplente, porque é completamente diferente de todas as outras Comissões da Casa. Ou a Mesa Diretora dos trabalhos do Conselho de Ética toma esta decisão, analisando esta questão de ordem, ou ela a submete ao Plenário, e nós votamos. Mas é preciso haver uma definição.

O que foi levantado aqui, que é um mecanismo utilizado em outras Comissões — a substituição de membros, a indicação dos Lideres —, está sendo feito de forma completamente irregular. Perdoe-me, Sr. Presidente, eu ouvi a seguinte resposta: "*Ah, o Presidente da Câmara mandou para cá*". O Presidente da Câmara tem limites: o Regimento é o limite. O Presidente da Câmara faz a indicação de um nome ao Conselho de Ética por ele fazer o trabalho administrativo. Mas, no momento em que o Regimento diz que aqui são mandatados, caberia à Presidência do Conselho de Ética, ou à Mesa Diretora dos trabalhos, acatar ou não, de acordo com o que está no Regimento.

Quem manda é o Regimento, e não o Presidente da Câmara, que tem limites, como qualquer um de nós, que é o Regimento.

Eu trago de volta esta questão a V.Exa. Isso precisa ser resolvido, senão nós vamos observar a continuidade, não neste processo, mas em outros, de que aqueles que são mandatados, num dado momento, serão substituídos por terceiros, em completo desacordo com aquilo que está no Regimento da Casa, no Regimento da Câmara, no Regimento do Conselho.

Então, eu apelo a V.Exa. para que esta decisão seja tomada, porque não faz nenhum sentido haver mandato. Eu volto a este ponto: o Líder indica, mas o Líder não desindica, por 2 anos. Se o Líder não desindica, não retira, não tem poder de veto. O meu Líder, por exemplo, não pode retirar nem o Deputado Paulo Azi, nem a mim daqui, nem que queira, porque o Regimento não suporta.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 22
Vol. 7

Por que razão, quando há renúncia de um titular, o Líder indica outro titular? Não! Tem que assumir o suplente, e quem chega vira suplente. Isso me parece absolutamente lógico.

Por isso, peço encarecidamente uma definição, porque isso vai pautar este processo e muitos outros que virão pela frente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni, V.Exa. levanta a questão de ordem anterior. Foi o Vice-Presidente que a recolheu, eu não estava presente.

O caso dos Deputados Sérgio Brito e João Carlos Bacelar é um pouco diferente — um pouco, não; muito diferente. O suplente renunciou. Em o suplente renunciando, a vaga está aberta, cabe indicar o titular e o suplente. O.k.? Concorda? No caso anterior, o Vice-Presidente já tinha recolhido a questão de ordem. Eu vou fazer consultas ao Jurídico, vou esperar o Vice-Presidente chegar e, na próxima reunião, se o Vice-Presidente estiver aqui, responderá a V.Exa.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, o questionamento é na tese. Eu não quero personalizar, até em respeito às pessoas. É na tese.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu entendi. É na tese.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas é vital que isso seja resolvido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou resolver.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu já disse a V.Exa. que vou resolver. Embora o caso do Deputado João Carlos Bacelar, para mim, já esteja sacramentado, eu acho que o Deputado Júlio Delgado, como eu, entende que, no caso do Deputado João Carlos Bacelar, ele renunciou também à suplência, e ficou vago o lugar do PSD. Cabe ao PSD indicar. O Regimento também permite que o partido ceda a vaga a outro partido e, no caso, não foi nem o partido ceder a vaga, porque anteriormente, quando disputou aqui a eleição o Deputado Ricardo Izar, o PR cedeu a vaga, na época, ao Deputado Ricardo Izar, que foi eleito, ganhou a eleição que disputou com a vaga do PR.

Este caso é diferente. O Deputado João Carlos Bacelar renunciou à vaga de suplente, deixou de ser suplente e foi indicado, como está previsto, como titular na vaga do PSD. Então, o caso dele é diferente e está sacramentado. Não há o que

AUTUAÇÃO Fls. 23 Vol. 7

discutir, Deputado João Carlos Bacelar. Se é sobre isso, já respondi a V.Exa. É sobre isso?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu queria complementar a fala do Deputado Júlio Delgado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, este assunto...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - É importante. Eu fui citado aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem citou V.Exa. fui eu.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Ele estava aqui.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu sei. Tenho um respeito muito grande pelo Deputado Júlio Delgado e por V.Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele não citou V.Exa., mas vou dar a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Citou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Citou.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Ele foi citado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não citou, não. Ele citou o caso. Deputado Andre Moura, V.Exa. nem estava aqui.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Eu já estava aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, Deputado. Está bem. Perdoe-me. Neste caso, trata-se de um assunto que já foi vencido, mas eu vou dar a palavra em deferência ao Deputado João Carlos Bacelar, sua primeira intervenção...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Como titular.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como titular na vaga do meu partido. V.Exa. tem a palavra, Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente José Carlos Araújo, Sras. e Srs. Deputados, primeiramente, eu queria fazer uma referência ao Deputado Júlio Delgado, um Deputado respeitado, com grandes serviços nesta

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 24
Vol. 7

Casa. Falo, respeitado, como ex-eleitor dele, mas, infelizmente, na última eleição, não pude votar nele — eu tinha compromissos assumidos, todos aqui sabem da minha posição política nesta Casa.

Eu queria dizer ao Deputado Júlio Delgado que o que tem sido feito aqui é o cumprimento rigoroso do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Se o Deputado Júlio discorda do Regimento, vamos tentar alterá-lo no foro adequado, mas não aqui no Conselho. O que foi feito aqui no Conselho foi respeitar o Regimento. Como o Deputado José Carlos Araújo muito bem colocou, a nossa vaga foi cedida para o PSD, no passado, ao Deputado Izar e, agora, por uma deferência, o Líder do PSD me nomeou titular na vacância do cargo do Deputado Sérgio Brito.

Então, Deputado Júlio, eu queria pedir a V.Exa. que não tentássemos politizar a eleição da Presidência desta Casa. Isso é passado, já estamos no segundo ano legislativo. Vamos produzir e não trazer mais este debate, porque não engrandece em nada. Com todo o respeito que tenho por V.Exa., pelo Deputado Tarcisio Delgado, que foi colega do meu tio, do meu pai, da minha família, que tem grande apreço por V.Exa. — eu também tenho, sou ex-eleitor de V.Exa. —, quero frisar isso aqui, mas não foi possível, na última eleição, votar em V.Exa.

Não vamos politizar aqui mais do que já politizamos. Vamos tocar o Conselho, Deputado José Carlos Araújo, como V.Exa. tem tocado. Vamos votar o processo do Deputado Eduardo Cunha e ver as posições de cada Deputado. Acho que a nossa função é trabalhar, produzir, votar e imprimir a nossa digital no que estamos fazendo.

Não tenho vergonha de me posicionar nesta Casa, nem de defender o Governo Federal. Uma coisa é o Parlamento, uma coisa é o meu posicionamento aqui no Conselho de Ética; outra coisa é o Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. já explicou a parte referente ao Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu queria frisar isso e deixar clara a nossa posição. Ele está simplesmente cumprindo o Regimento. O Deputado Rosso simplesmente cumpriu o Regimento desta Casa.

Muito obrigado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 25
Vol.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não há discussão quanto ao fato de o Deputado Rosso ter cumprido o Regimento. Eu acato. Mas V.Exa. há de convir que eu, como membro do partido, tenho o direito de protestar contra a atitude do Líder do meu partido. Não o respeito mais como Líder. V.Exa. não pode falar contra isso, porque não é Líder do partido de V.Exa. Portanto, não o respeito como Líder, porque ele o fez para que eu não o respeitasse.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - V.Exa. é benquisto em vários partidos, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu sei disso. V.Exa. sabe muito bem que eu sou benquisto em vários partidos, mas estou neste partido por causa de Otto Alencar, da Bahia, que é meu amigo pessoal. V.Exa. sabe do apreço que tenho por ele e que ele tem por mim. Mas pessoas como o Líder do meu partido hoje eu posso dizer que não engrandecem o PSD.

Quero, neste instante, parabenizar o Deputado Andre Moura, que aniversaria no dia de hoje. Parabéns a V.Exa. pelo seu aniversário!

Há sobre a mesa requerimento de votação nominal, assinado pelo Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. não disse que era para produzir? V.Exa. disse que era para produzir, Deputado João.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Proceda-se nominalmente à votação do requerimento de adiamento da discussão.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Entrou em campo com o requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bem, o que o Deputado está pedindo é que todo e qualquer requerimento que entre na Casa, no Conselho de Ética, seja nominal.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, para encaminhar contra.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu também quero me inscrever para encaminhar contra este requerimento de ficar protelando, enrolando esta reunião mais uma vez.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 26
Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Prestem atenção, Srs. Deputados. O autor encaminhará a favor, e o Deputado Onyx Lorenzoni, que é o primeiro inscrito, encaminhará contra.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Mas são dois a favor e dois contra?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um a favor, que é o requerente, o autor do requerimento; e um contra, que foi o primeiro a se inscrever, o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, só para esclarecer, o requerimento é de adiamento por quanto tempo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não é de adiamento.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - É para votação nominal?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não é específico a nada. Diz respeito a qualquer que seja o requerimento, a qualquer coisa.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Seja com votação nominal?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Seja nominal.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado João Carlos Bacelar, para justificar o requerimento de S.Exa.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu acredito que, com este requerimento que V.Exa. acabou de ler, se dá mais autenticidade ao processo legislativo com base no art. 117, XI e XII, que diz exatamente o que V.Exa. citou: encerramento de discussão e votação por determinado processo.

Então, na hora em que se apresentam os requerimentos nominalmente, eles dão o caráter de mais celeridade e autenticidade ao processo legislativo. Além disso, é mais democrático, não é, Deputado Wellington Roberto?

Eu acho que V.Exa. tem conduzido o processo democraticamente, tem dado vez a todos os presentes, tem dado voz à Minoria, tem dado voz à Oposição, tem dado voz ao Governo. Eu acho que V.Exa. tem abrilhantado muito este Conselho de Ética. Eu fico extremamente lisonjeado, quando venho aqui, já como titular, sem precisar disputar, sem precisar correr com o Deputado Assis e outros, para ser o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 27
Vol. 7

primeiro a registrar presença neste plenário. Eu fico muito lisonjeado hoje por assumir a titularidade deste Conselho, por poder contribuir para o Congresso Nacional, para a Câmara dos Deputados e para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente é "não", porque isso é apenas uma chicana.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Vamos à votação!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, há na mesa requerimento do Deputado João Carlos Bacelar.

Como votam os Srs. Deputados?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Quem é contra levanta a mão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em votação o requerimento.

Os Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram; os contrários queriam se manifestar. *(Pausa.)*

Há 8 ou 9 Deputados aqui.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espera aí. Calma.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Encaminha novamente, Sr. Presidente.

Vamos encaminhar novamente esta votação, porque ela foi muito sem empolgação.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Para não pairar dúvida, Sr. Presidente, faça votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espera aí. Eu faria votação nominal, se fosse pedida a votação nominal. Mas, antes de nominal, eu tenho que...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Vamos botar empolgação neste Conselho de Ética, porque está morno demais esse negócio. Coloca em votação de novo, Sr. Presidente. Não aguento um negócio morno como este!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 28
Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Srs. Deputados.

Os Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram; os contrários levantem o braço. *(Pausa.)*

Ganhou o "não".

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas há um pedido para votação nominal, e eu vou conceder a votação nominal.

O requerimento foi rejeitado, com o pedido de votação nominal do Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, se V.Exa. está dizendo que foi rejeitado, não precisa fazer a votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como é?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Se V.Exa. está dizendo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, foi rejeitado na votação, mas, como foi pedido, eu sou obrigado, é regimental. Eu sou obrigado. É regimental.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. é Vice-Líder?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Como Vice-Líder, peço votação nominal, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Pronto. Já pediu. Painel aberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já foi pedida votação em processo nominal. Quem aprova o requerimento vota "sim". Quem não aprova o requerimento vota "não".

Vou dar início ao processo. *(Pausa.)*

Está iniciado o processo de votação.

Quem aprova o requerimento vota "sim". Quem não aprova vota "não".

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, enquanto procede à votação, qual é o tempo que V.Exa. dará para votar? Seguindo a orientação do Presidente Eduardo Cunha, quando há um claro processo de obstrução, as votações têm tempo determinado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 29
Vol. 7

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Atingindo-se o quórum, V.Exa. pode encerrar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Guardadas as proporções, no Plenário de 500 Deputados, são 15 minutos. Aqui são, no máximo, 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com todos aqui, 5 minutos é tempo suficiente para votar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Claro! Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos os que estão aqui vão votar.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Até menos.

(Processo de votação.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Falta alguém votar?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Falta.

(Processo de votação.)

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, já há quórum. Já se votou. É um requerimento simples.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, Deputado. Vou dar uns 5 minutos. Tenha calma.

Falta alguém votar?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Só os ausentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou encerrar a votação. *(Pausa.)*

Está encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, agora temos 1 hora de interstício.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Vamos acelerar agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi rejeitado o requerimento do Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - A representação foi admitida.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Vamos votar este relatório, Sr. Presidente, pelo amor de Deus! Não aguento mais esse negócio.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 30
Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há outro requerimento sobre a mesa.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Agora, vamos seguir o conselho do Deputado João para produzir aqui no Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há requerimento sobre a mesa.

> *"Nos termos do art. 170, caput, combinado com o art. 117, inciso X, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do parecer preliminar referente à Representação nº 1, em apreciação neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por 5 dias."*

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como se encontram, e os Srs. Deputados que discordam levantem a mão. *(Pausa.)*

Rejeitado.

Há requerimento sobre a mesa para quebra de interstício, conforme o art. 185, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados — quebra de interstício de 1 hora, para verificação de votação. Trata-se de requerimento que pede o adiamento por 4 dias úteis.

Em votação.

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como se encontram e os que discordam levantem o braço. *(Pausa.)*

Rejeitado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Vamos rejeitar, vamos rejeitar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há mais um requerimento, do Deputado Andre Moura.

> *"Requeiro, com base no art. 37, inciso X, do Regimento Interno, o adiamento por 4 dias."*

Os Deputados que concordam permaneçam como estão; os que discordam levantem o braço. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Levantem a mão!

Rejeitado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Começamos a produzir.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 31
Vol. 7

(Não identificado) - Peço verificação.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Tem que passar 1 hora para verificar. Vamos liquidar este requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vamos iniciar a discussão.

O primeiro orador inscrito é o Deputado...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu tenho uma reclamação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sobre o quê?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sobre a insistência da Casa, da Mesa e, agora, do Relator em entender que não houve a devida apresentação da questão de ordem que apresentei e que garantiu vistas ao Deputado Genecias Noronha e, na sequência, a quem a que se colocou. Isso volta, isso já é objeto de mandado de segurança de V.Exa. no STF.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Isso já foi respondido, Sr. Presidente. Chegou atrasado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Matéria vencida. Estamos dando vistas.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - O relatório será devidamente discutido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já se conseguiu o que se queria. Já foram dadas vistas, já venceram os 2 dias.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sim, mas continua esta insistência aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - De quê?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Matéria vencida, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Quem é que perdeu, para ter sido...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Ele chegou atrasado, Sr. Presidente, e esta questão já foi levantada.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, V.Exa. sabe que eu tenho o direito regimental à reclamação, nos termos do art. 96.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas seria insistência de quê, Deputado? Eu não entendi.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 32
Vol. 7

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu estou dizendo o seguinte: eu já li e reli as notas taquigráficas aqui apresentadas...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Matéria vencida, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não é possível que esta Casa, que este Conselho, faça ouvidos moucos às notas taquigráficas aqui lidas.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Já fez. O Presidente já respondeu.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu não posso aceitar, não posso me quedar silente, diante de um relatório que continua insistindo numa questão...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Chegou atrasado, Sr. Presidente. Já foi respondida esta questão.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É o seguinte: não foi respondida. Então, vamos rasgar as notas taquigráficas? É isso?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O Deputado Marun perdeu o bonde. Chegou atrasado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Amanhã chegue mais cedo.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Além disso, Sr. Presidente, o eminente Deputado Zé Geraldo, no caso do Sr. André Vargas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. tem a palavra, pelo tempo de 10 minutos, para a discussão. V.Exa. é o primeiro inscrito.

Com a palavra o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Isso fica como discussão do relatório?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ainda estou fazendo uma reclamação sobre esta questão.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - O Deputado Marun está inscrito para discutir o relatório, Sr. Presidente. Ele pode fazê-lo no momento em que se inscreveu.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sou o primeiro e me cabe a honra.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - O Deputado Marun estava estudando lá fora o que ele ia falar aqui.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 33
Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está contando o tempo do Deputado Marun, que está com a palavra.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, V.Exa. poderia ler a lista dos inscritos?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, já que me cabem 10 minutos, eu farei...

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Eu gostaria de saber a lista de inscritos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Já foi lida.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu vou seguir na questão dos...

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Já foi lida a relação? Eu queria me inscrever para discutir, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Começa a contar o tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A relação de inscritos eu já li. V.Exa. está inscrito...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Em 11º lugar.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu estou aguardando. Eu não estou falando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pode falar.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - A palavra é minha, então? Por favor, reconsidere o meu tempo.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Contagem do tempo!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu tenho mais medo da incoerência do que da morte. Juro. Digo isso porque no dia em que eu morrer possivelmente eu não vou saber que estou morto, e no dia em que eu for incoerente alguém vai dizer: *"Você é um incoerente"*. Graças a Deus, na minha vida pública, ainda não sofri o desgosto de ver alguém comprovar a minha incoerência.

Por isso, eu insisto no fato de ter apresentado esta questão de ordem, em conformidade com as notas taquigráficas que li, reli, treli e novamente li neste Conselho, na tribuna da Casa, nas oportunidades que tive de fazê-lo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 34
Vol. I

Mas eu chamo a atenção para outro aspecto. Quando do julgamento, neste Conselho, do Deputado André Vargas, o eminente Deputado Zé Geraldo apresentou um recurso diretamente à Presidência da Casa, considerando a ocorrência de indeferimento tácito da questão de ordem formulada ao Presidente daquele órgão.

O Deputado Zé Geraldo nem esperou a decisão. Considerando o indeferimento tácito, ele apresentou questão ao Presidente da Casa, que a aceitou, sem ouvir também, sem solicitar pronunciamento da Mesa, e isso foi obviamente comemorado pelo Deputado Zé Geraldo, que naquela questão, digamos assim, defendia o devido processo legal em relação ao Deputado André Vargas.

Por que aqui as coisas são assim: uma Justiça para um, outra Justiça para outros? Por que neste Conselho as coisas são assim: um pensamento em relação a um, outro pensamento em relação aos outros?

O que nós queremos, Sr. Presidente, é simplesmente coerência. Eu tenho em mão este procedimento, no caso, apresentado pelo Deputado Zé Geraldo ao Presidente Henrique Alves, que, no meu modo de ver, faz até jurisprudência em relação a esta questão.

Vou dirigir à Mesa, na sequência, o que eu estou colocando.

Então, eu gostaria de quê? Que isso já tivesse deixado de ser considerado. Não sou eu que estou colocando este assunto em tela. Este já é um tema superado, mas não superado com admissão, por minha parte, de um equívoco ou que não cometi, ou de um erro ao qual fui induzido, em vista de uma manifestação equivocada da Mesa, quando eu efetuei questionamento. É isso.

Em relação a isso, vai a minha reclamação.

Na sequência, em relação ao relatório em si, nós estamos sendo aqui colocados como tropas de choque, defensores — tropas de choque. Eu acho que aqui na Casa, se houver três lugares, um é na tropa de choque do Governo, outro é na tropa de choque do Cunha, já que é assim, e o outro é em cima do muro.

Eu quero deixar claro que, em cima do muro, V.Exas. nunca vão me encontrar, porque eu acho que topo de muro é lugar para ladrão e para gato vadio. Lá, não vão me achar. Vão me achar de um lado do muro ou do outro. E entre estar na tropa de choque da Dilma, nesse caso, eu até prefiro estar na outra tropa de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 35
Vol. 7

choque aqui citada. Por quê? Porque eu estou defendendo o devido processo legal, o direito à ampla defesa.

O que eu quero, e por isso me debato, é que o Deputado Eduardo Cunha seja julgado e processado neste Conselho, em relação a um crime que eventualmente ele tenha cometido: ter omitido, na Comissão da PETROBRAS, o fato de ser beneficiário de um *trust* na Suíça, o que já está efetivamente colocado aos senhores.

E vejam que, quando se trata de mentir, nós ficamos até constrangido por ver um partido como o Partido dos Trabalhadores querendo cassar alguém porque mente, quando, com todo o respeito, hoje não existe ninguém mais mentiroso neste País do que a própria Presidente Dilma. Com todo o respeito! Se nós somarmos as mentiras que ela vem falando da eleição até agora, quando disse não sei quantos cargos ia diminuir, não sei quanto ia diminuir no próprio salário, que a economia ia acontecer, não, ali não, ali é mentira. O Presidente pode mentir, mas o Presidente da Casa, não.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Mas ela não tem conta na Suíça.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não. Não tem, ou não procuraram.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - O seu partido é do "acharam".

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não tem, ou não procuraram!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Não acharam. Não acham.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Existe diferença entre não ter e não procurar.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Do Cunha, nem precisou procurar muito.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não tem, ou não procuraram, certo? Não tem, ou não procuraram. Então, existe uma diferença entre não ter e não ter sido procurado.

Mas vamos em frente. Eu quero que o Presidente — quero me somar a este julgamento — seja julgado em relação ao delito que eventualmente possa ter cometido. Nesse caso, não cabe cassação. Cabe suspensão do mandato, cabem outras penas.

Vamos julgar! Nós estamos aqui num momento em que o denuncismo e a acusação vão, passo a passo, avançando e atingindo quase todos. Temos pessoas em relação às quais temos a condição de assinar, de avalizar a honestidade, e estão

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 36
Vol. 7

sendo incluídas nestas denúncias. Pessoas praticamente de todos os partidos! Não sei, mas pode haver alguém que não seja.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Todos, não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - E nós vamos simplesmente aceitar como prova denúncias, se elas existem praticamente em relação a todos os partidos que aqui estão?

Prova é prova. Até mesmo o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, na manifestação que fez ao Supremo quando do debate da questão da Odebrecht, deixou bem claro: "*Delação premiada não é prova*". Delação premiada pode, no máximo, dar o rumo para que se obtenham as provas que venham a possibilitar condenação.

Nós estamos baseados numa delação premiada obtida 8 meses depois, buscando a cassação de um Parlamentar. Cassação, para nós políticos, é uma pena de morte! Nós temos a nossa vida pessoal, a nossa vida política e a nossa vida pública. Ao cassarmos um Parlamentar, ao cassarmos um homem público, nós o estamos matando, pelo menos como homem público.

Será que cabe essa rapidez, esse açodamento, em face de coisas que efetivamente são colocadas pelo próprio Procurador-Geral da República? Como? Não prova? O próprio Janot disse: *"Delação não é prova."* Vamos julgá-lo, sim, pelo fato de ele ter omitido. Vamos processá-lo e julgá-lo pelo fato de ele ter omitido esse *trust*, do qual era beneficiário, naquele momento em que se manifestou à CPI da PETROBRAS.

Vamos fazê-lo, mas não vamos avançar no sentido de sermos vingativos, de sermos odiosos, de sermos sanguinários, numa questão que não deve ser resolvida com sangue, até porque, se fosse, seria preciso rolar sangue de muita gente nesta Casa e nesta questão.

O meu tempo está encerrado, Sr. Presidente? Eu tenho tempo? V.Exa. se dirigiu a mim... Eu até pensei...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É que eu tomei um susto com o "rolar sangue".

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Mas é a verdade. Nós temos duas vidas. V.Exa. tem uma vida pessoal e uma vida pública. Se nós cassamos V.Exa.,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 37
Vol. 7

nós estamos o matando: estamos matando o político. Isso é uma pena de morte. *"Mas não! Tem 60 dias."*

Ora, há 9 anos o Supremo Tribunal Federal nem sequer aceitou a denúncia contra o Senador Renan Calheiros. Passaram-se 9 anos, e o Supremo nem sequer aceitou a denúncia, e agora houve um aditamento por parte da PGR, que deve levar mais um tempo para frente.

Será que nós não estamos querendo acelerar demais um processo que efetivamente, para muitos aqui, tem o objetivo de matar um Deputado? Pensem nisso, reflitam!

Vamos julgá-lo pelo crime que eventual ou realmente ele tenha cometido! Mas não vamos buscar aqui uma cassação que atende aos interesses daqueles que querem se vingar, mas, principalmente, aos interesses do Governo, que não quer ter na Presidência da Casa alguém que seja independente, que não quer ter na Presidência da Casa alguém que seja a favor da CPMF, que não quer ter na Presidência da Casa alguém que seja a favor de *impeachment*. Esta questão deve ser considerada.

Por último, eu quero dizer uma coisa para os senhores aqui e vou fazê-lo com a mais absoluta franqueza. A derrota do Deputado Eduardo Cunha é uma vitória do Governo, e este Governo foi eleito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Aleluia) - Deputado, preste atenção. V.Exa. teve 10 minutos. Eu não vou abrir exceção. Se eu abrir exceção, são 20 para falar e são mais 20 minutos. Portanto, eu vou chamar.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Este Governo foi eleito em cima de promessas mentirosas e dinheiro mal havido. Este Governo não conta comigo para obter nenhuma vitória.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Aleluia) - Deputado Manoel Junior, V.Exa. é o segundo inscrito.

Deputado Carlos Marun, V.Exa. tem muita razão no que disse.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Vamos, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Aleluia) - Espera aí, chefe! Calma! O Presidente não pode falar?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 38
Vol. 7

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

Calma! Tem para todo mundo. Eu nem falei com V.Exa., Deputado. Eu estou falando. Calma!

Tem a palavra o Deputado Manoel Junior.

O final de semana não foi bom, não? Porque eu acho que todo ó mundo está nervoso.

Com a palavra o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, Dr. Marcelo Nobre, Sr. Relator, Deputados e Deputadas aqui presentes, ao longo desta passagem como suplente no Conselho de Ética, nós ensejamos algumas questões de ordem, no início deste trabalho, desta representação.

Só para lembrar a V.Exa. que, por diversas vezes, nós fizemos não só a questão de ordem, mas apelo a V.Exa. para, justamente, observar o nosso Código de Ética, o nosso Regimento da Casa e a nossa Constituição Federal.

Se efetivamente os trabalhos desta representação se retardaram, foram justamente procrastinados, não efetivamente o foi por culpa de qualquer dos membros desta Comissão, e sim por descumprimento das regras, que são regras que valem para o Deputado representado, para V.Exa., para mim ou para qualquer outro membro desta Casa.

Graças a Deus, em tempo oportuno, houve correção de rota. Mesmo assim, algumas questões de ordem ainda necessitam de avaliação não só de V.Exa., mas deste Conselho — acredito eu que algumas, do Pleno deste Conselho.

Nós estamos numa fase de admissibilidade do processo. Obviamente, o Deputado Marcos Rogério tem o seu voto já lido. Estamos no debate. Efetivamente, nós temos outros colegas que têm voto em separado acerca da mesma representação.

No entanto, não é pouco lembrar que este Conselho de Ética, não muito longe, há uns 3 anos ou 4 anos — eu não fazia parte dele nem como titular, nem como suplente —, cassou um Parlamentar representado também na época e indiciado pelo Ministério Público Federal ao Supremo Tribunal Federal. O Parlamentar foi processado, foi admitida a representação do Ministério Público. Inclusive, há membros na atual composição que votaram à época pela cassação do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 39
Vol. 1

Professor Luizinho, representado por corrupção passiva no caso do mensalão. É importante lembrar isso, principalmente aos membros deste Conselho que são do Partido dos Trabalhadores.

O Professor Luizinho perdeu o mandato, Sr. Presidente! Eu tive o cuidado de ler quem votou pela perda de mandato do Professor Luizinho. Não quero aqui elencar o nome de ninguém. Cada um tem o peso na sua consciência.

Um ano e meio depois, o Supremo Tribunal Federal absolveu o Professor Luizinho da representação do Ministério Público. Eu pergunto a V.Exa., aos membros deste Conselho, aos servidores desta Casa e à imprensa: quem é que repara a perda do Professor Luizinho, a perda do mandato, a perda moral que ele teve efetivamente com as representações, as sequelas que causou na relação com a família, com seus amigos, com a sociedade e principalmente com seus eleitores? Quem é que devolve o mandato do Professor Luizinho? Foram aqueles que aqui o condenaram?

Condenaram-no injustamente, porque, se o Supremo Tribunal Federal, que se aprofundou nas acusações feitas pelo Ministério Público, o absolveu, eu não tenho nenhuma dúvida de que o Professor Luizinho era inocente.

Por isso, eu quero fazer aqui o meu trabalho com profunda isenção e principalmente pautado nas regras da Casa. O que me norteia aqui é a Constituição Federal, o Regimento da Câmara dos Deputados e o regulamento deste Conselho de Ética. Além disso, o dever que eu tenho, ao final do meu trabalho aqui, ao final do meu mandato de suplente, é o de sair daqui com a minha consciência tranquila em relação ao meu dever cumprido.

É isso, Sr. Presidente, que me move. O meu voto será dessa forma. No mais, quero agradecer a tolerância a V.Exa. e aos membros desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Manoel Junior.

Com a palavra o Deputado Wellington Roberto.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, como eu havia pedido vista, juntamente com outros companheiros deste Conselho de Ética, na última reunião que aconteceu na semana passada, apresento um voto em separado, não desmerecendo nem desqualificando o voto do meu colega Marcos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 40
Vol. 7

Rogério. Pelo contrário. Seu voto foi recheado de muita competência e de um profundo conhecimento jurídico.

Mas eu apresento neste instante, Sr. Presidente, voto em separado e preciso lê-lo para que os companheiros do Conselho possam dele tomar conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. pode entregar o voto em separado para que possamos tirar cópia e distribuir aos colegas?

Como ainda está dentro da discussão, V.Exa. pode continuar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu queria que V.Exa. juntasse o meu tempo de 1º Vice-Líder, para que eu possa ler todo o voto.

"Representação nº 1/2015. Representantes: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade (Rede). Representado: Deputado Eduardo Cunha. Relator: Deputado Marcos Rogério.

Compondo este honrado Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, participo do julgamento da Representação nº 01/2015, formulada pelos partidos PSOL e Rede Sustentabilidade, em face do Deputado Eduardo Cunha, por suposta prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, com pedido de cassação do mandato, na forma do art. 55, II, § 1º, da Constituição Federal, e art. 4º, II e V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Os representantes lastreiam seu pedido nos seguintes argumentos, em apertado resumo:

a) que o Deputado Eduardo Cunha teria participado de esquema de corrupção, exigindo e recebendo vantagens ilícitas na intermediação de contratos das empresas Mitsui e Samsung Heavy Industries com a PETROBRAS para construção de navios-sonda para perfuração em águas profundas;

b) que o Deputado Eduardo Cunha teria ocultado a existência de contas correntes em seu nome no exterior nas declarações de rendimentos apresentadas ao Fisco no Brasil e teria mentido diante dos seus pares ao afirmar que não possuía tais contas.

No decorrer de toda a representação são citados elementos que teriam sido coletados nas investigações e que teriam dado ensejo à denúncia formulada pelo Ministério Público em face do Deputado Eduardo Cunha junto ao Supremo Tribunal

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 41
Vol. 1

Federal. Os fatos que lastreiam a denúncia foram relatados em delações premiadas dos Srs. Júlio Camargo e Fernando Baiano, na Operação Lava-Jato.

O Deputado Fausto Pinato, Relator da presente representação, entregou seu relatório preliminar em 16 de novembro de 2015, o qual foi depois complementado diante do protocolo da defesa prévia do Deputado representado, ocorrida em 18 de novembro de 2015.

O relatório preliminar conclui *"pela aptidão e justa causa da representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo"*, frisando haver indícios de materialidade de delito praticado pelo Deputado e também necessidade de passar a impressão correta para a sociedade, no sentido de que o Parlamento atua com cuidado, cautela e transparência.

Depois do relatório, diversos membros do Conselho pleitearam vista do processo, a fim de melhor se inteirar de todos os aspectos ali discutidos, o mesmo que também fiz, passando a proferir o meu voto em separado, de acordo com a autorização regimental.

Em 8 de dezembro de 2015, foi apresentado recurso contra decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em questão de ordem (art. 57, XXI, c/c art. 17, III, f, RICD), pelo Deputado Manoel Júnior, da Paraíba, que recorreu da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do critério de proporcionalidade partidária a ser adotado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Em 9 de dezembro de 2015, houve decisão da Presidência, com aditamento, exarada no Recurso nº 98/2015: *"(...) dou provimento ao Recurso nº 98/2015, do Sr. Deputado Manoel Júnior, para declarar o impedimento do Sr. Deputado Fausto Pinato para figurar como relator da Representação nº 1/2015, com fundamento no art. 13, I, 'a', do CEDP, sendo considerados nulos todos os atos por ele praticados nessa condição, bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados, cabendo ao Presidente do Conselho de Ética designar novo Relator, renovando-se a continuidade do procedimento a essa fase do processo".*

Em 10 de dezembro de 2015, foi designado o Deputado Marcos Rogério, do PDT de Roraima, como Relator em substituição ao Deputado Fausto Pinato, em

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 43
Vol. 1

razão da decisão do 1º Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, do PP do Maranhão, no exercício da Presidência da Câmara.

Em 15 de dezembro de 2015, houve leitura da complementação de voto do Relator, Deputado Marcos Rogério, pela admissibilidade da representação. Foi aprovado o parecer preliminar do Deputado Marcos Rogério com 11 votos favoráveis e 9 contrários. Votaram favoravelmente os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Fausto Pinato, Paulo Azi, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Júlio Delgado, Nelson Marchezan, Sandro Alex, Marcos Rogério e Rossoni. Votaram contrariamente ao parecer preliminar os Deputados Cacá Leão, Erivelton Santana, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Washington Reis, Vinicius Gurgel, Wellington Roberto, Manoel Júnior e João Carlos Bacelar.

Em 15 de dezembro de 2015, houve apresentação do Recurso nº 104/2015, pelo Deputado Carlos Marun, do PMDB do Mato Grosso do Sul, que recorreu da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca da impossibilidade do pedido de vistas na Representação n° 01/2015.

Em 22 de dezembro de 2015, houve decisão da Presidência, exarada no Recurso nº 104/2015: *"(...) Ante o exposto, dou provimento ao Recurso nº. 104/2015, do Sr. Deputado Carlos Marun, para determinar nova discussão e assegurar aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar direito ao pedido de vista do parecer à Representação nº 1/16"*.

Em 17 de fevereiro de 2016, houve a leitura do parecer preliminar do Relator, Deputado Marcos Rogério. O voto foi pela admissibilidade, determinando o regular processamento da representação, notificando-se o representado para apresentação de defesa no prazo regimental.

É o relatório, em síntese."

Passo a ler o voto, Sr. Presidente.

"1. Sr. Presidente, mais uma vez, como aconteceu outrora, acredito que o parecer do Relator incide no grave vício do que, no Tribunal do Júri, é conhecido como excesso de linguagem. Como é sabido, Sr. Presidente, antes de o réu ser submetido ao julgamento pelo júri, o juiz profere a chamada sentença de pronúncia, acerca da admissibilidade da denúncia. Nesta decisão, o magistrado deve limitar-se à constatação da presença de indícios de autoria e materialidade da acusação. Se

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 43
Vol.

ele se excede, emitindo um juízo condenatório, ainda que de forma não intencional, a pronúncia é nula de pleno direito, pois pode influenciar os jurados em desfavor do réu. É o que se chama de excesso de linguagem, repito.

2. Guardando-se as devidas diferenças, Sr. Presidente, acredito que foi isso que ocorreu aqui. Com todo o respeito ao Relator, mais uma vez. Repito: o Relator já anunciava, em adiantado, a proposta de aplicação de pena por parte deste Conselho de Ética, o que, *mutatis*, *mutandis*, configurou um verdadeiro excesso de linguagem, mesmo de forma não proposital. Isso quer dizer, Sr. Presidente, que se avançou o mérito da representação em fase ainda muito prematura.

3. É bem verdade, Sr. Presidente, que uma leitura apressada do Código de Ética pode facilmente nos induzir a esse problema. É que o próprio Código estabeleceu espécie de procedimentos tarifados, ou seja, para cada pena existe uma previsão, facilitando que o Conselho se adiante e incorra numa antecipação punitiva desnecessária."

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, acabou o seu tempo de 10 minutos. V.Exa. agora vai entrar no tempo de Vice-Líder do seu partido.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Por favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é Vice-Líder do partido?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sou o 1º Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - O Deputado tem fé de ofício, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está dizendo que é Vice-Líder. Eu...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Presidente, V.Exa. acha que eu viria aqui do Conselho de Ética...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não me deixou nem concluir, nem falar, Deputado. Espere aí! A Mesa está falando.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu sei...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, vamos primeiro checar a informação por aqui. V.Exa. veio e disse, e eu perguntei a V.Exa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 44
Vol. 7

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas eu estou ratificando suas palavras, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O que eu estou dizendo é que V.Exa. tem fé de ofício e que eu acredito em V.Exa.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Claro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Portanto, vou dar o tempo a V.Exa. de Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu agradeço. V.Exa. sabe que eu tenho uma profunda e terna...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Qual é o tempo de Vice-Líder?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - É o mesmo tempo de Líder, Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - São 20 minutos, Sr. Presidente. *(Risos.)* V.Exa. falou por 10 minutos agora por mim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu acreditei em V.Exa. Agora, V.Exa...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O tempo de Vice-Líder é igual ao de Líder.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - A leitura do voto é importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu sei. V.Exa. poderia até ter deixado de ler o relatório e ter ido direto ao voto, mas não o fez. Portanto, eu estou checando.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas é porque eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem o tempo de Vice-Líder. V.Exa. já tinha avisado, e eu estou lhe dando o tempo de Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, há uma questão regimental. Colaborando, quero dizer que não há tempo de Vice-Líder; há tempo de Líder, que o Vice-Líder é autorizado a usar. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. É isso que eu estou fazendo. Como Vice-Líder, S.Exa. vai usar o tempo de Líder.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 45
Vol. 7

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas há colegas aqui que são Vice-Líderes e que podem me emprestar o tempo também, Sr. Presidente, para que eu possa concluir a minha leitura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não! Aí é outra coisa, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu sei. Estou só já pedindo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, Deputado. V.Exa. ainda não tem essa prerrogativa.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Ainda não há mercado de tempo.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Leilão de tempo de Líder!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Há uns perus aqui que gostam de estar se antecipando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, veja a consideração que eu estou tendo com V.Exa.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu disse antes que os procedimentos de hoje seriam no sentido de que os Vice-Líderes falariam desde que tivessem procuração dos Líderes, porque na verdade é o Líder quem fala. Mas eu estou dando a V.Exa. o tempo do Líder, porque V.Exa. é Vice-Líder. Vou usar esse procedimento, porque eu entendo que os Líderes não têm que estar aqui para falar. Os seus Vice-Líderes falarão por eles.

Com a palavra V.Exa.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Continuo.

"3. É bem verdade, Sr. Presidente, que uma leitura apressada do Código de Ética pode facilmente nos induzir a esse problema. É que o próprio Código estabeleceu espécie de procedimentos tarifados, ou seja, para cada pena existe uma previsão, facilitando que o Conselho se adiante e incorra numa antecipação punitiva desnecessária. Por exemplo, para aplicação de censura, previu o procedimento do art. 12; para a suspensão de prerrogativas, estabeleceu a disciplina do art. 13; e para a perda de mandato, o procedimento do art. 14.

4. Acontece, Sr. Presidente, que o representado...".

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 46
Vol. 3

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, peça silêncio aqui, por favor. Há um pessoal falando aqui, Sr. Presidente. Assim, é melhor não ler o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está falando, Deputado, pelo tempo do Bloco PR/PSD/PROS.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Então, o tempo aumenta, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. V.Exa. está falando pelo tempo desse bloco. Portanto, ninguém mais pode falar por esse bloco. Nenhum dos partidos que pertencem ao bloco vai poder falar. V.Exa. está falando pelo bloco.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu peço a devolução do meu tempo. V.Exa. usou do tempo para dar as explicações.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Está travado o relógio. O relógio está travado, Presidente!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, veja essa situação do mecanismo eletrônico que está travado. Estão me travando aqui, Sr. Presidente, o Plenário, os colegas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quando, Deputado, há alguma interrupção, o sistema para a contagem do tempo do Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Está o.k., Sr. Presidente. Por favor!

"4. Acontece, Sr. Presidente, que o representado, assim como no processo penal, não se defende da punição, ele se defende de fatos. Como dizem os juízes da Roma Antiga: "*Dá-me os fatos que eu te darei o direito*" e "a Corte conhece o direito". A propósito, Sr. Presidente, uma leitura cuidadosa do Código de Ética consagra esse entendimento, quando dispõe, no § 2º do art. 10, que:

> *"Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:*
>
> .....

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 47
Vol.

§ 1º Na aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar."

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Pela ordem, Presidente. Nós estamos com uma lista aqui, das Lideranças, e o Deputado Wellington não é Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. quer falar, meu amigo, que eu não sou Vice-Líder? V.Exa. acha que eu viria aqui ao Conselho de Ética para mentir?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Está aqui, Deputado, no sistema, no sistema da Câmara.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Então, V.Exa. está com uma lista caduca, aí.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Está no sistema da Câmara, aqui, atualizado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sou 1º Vice-Líder!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O Deputado está afirmando que é Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Diante disso, Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - É o 1º Vice-Líder!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sou o 1º Vice-Líder. Agora, eu sou do PR, não sou do PT.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 48
Vol. 7

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Como membro do PR e também como Vice-Líder, afirmo que é verdade o que o Deputado Wellington está falando. O problema é que isso aqui está virando uma... Faça um aditamento logo aí, Deputado Wellington.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - É o 1º Vice-Líder. O que não pode é Deputado aqui do PT querer...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Adita também, Deputado Wellington. Adita o sítio em Atibaia dele também, adita o tríplex, adita essas porcarias todas aí.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Com essa discussão aqui, Sr. Presidente, já se foram 5 minutos.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Adita amante de FHC. Aqui é tudo fachada de igreja e fundo de cabaré. É uma... isso aqui. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, deixe-me concluir a minha leitura, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Deixem a amante do FHC de fora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Parlamentares, nós estamos no Parlamento. Eu espero que as palavras usadas aqui sejam condizentes.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - É uma... política, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu gostaria que os Deputados se conscientizassem...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Ele quis dizer... uma política.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Esse monte de partido aqui no Brasil fica um trocado político aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor!

Eu gostaria que os Deputados entendessem.

Eu vou retirar dos Anais as palavras usadas por V.Exa., Deputado. E peço a V.Exa. que use um palavreado condizente com o Parlamento e com a Casa que V.Exa. está frequentando. V.Exa. tem que ter um comportamento compatível com esta Casa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 49
Vol. 7

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Obrigado. Eu quis dizer no sentido político.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É um favor que eu peço a V.Exa.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Vou escutá-lo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. me atender, eu agradeço.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, todas as vezes em que eu quis falar como Vice-Líder aqui neste Conselho exigiram que a Liderança enviasse um ofício assinado para cá. Só a partir disso, eu pude falar.

Então, eu acho que o procedimento é que cada Vice-Líder tenha uma autorização da sua Liderança, por escrito, junto à Mesa. Foi assim comigo até agora. Hoje mesmo eu estou aqui com um comunicado, que eu pedi antecipadamente, porque senão todo o mundo chega e diz que é, mas não é. E, até ver que não é, cria-se essa confusão. Agora, uma flexibilidade dessa...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu vou me adiantar aqui, até porque se esta Presidência discordar de um Parlamentar aqui neste Conselho — tenha paciência! — chegamos ao fundo do poço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se o Deputado tiver...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Ele tem que se tornar Vice-Líder para falar como Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não! Eu sou o 1º Vice-Líder. V.Exa. está com dor de cotovelo. É outro problema.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Onde é que está escrito isso?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, vamos esclarecer. Peça à assessoria para verificar isso aí. A assessoria pode afirmar de imediato.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, V.Exa. é o Presidente! V.Exa. vai me deixar concluir o meu voto?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu quero saber. Mostre aí o documento.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Então, procure! Procure! Não tenho satisfação a lhe dar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 50
Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor! Por favor! Eu estou acreditando na palavra do Deputado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Agora, como é que uns precisam aqui de ofício e outros falam de qualquer maneira aí?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu tenho satisfação a dar ao Presidente, que me concedeu a palavra!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Não. Eu quero saber onde está. Agora eu quero ver. Pronto!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, com a palavra.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Continuo.

"5. Diante disso, Sr. Presidente, não tenho dúvidas de que o parecer do Relator deve ser rejeitado, por ter se precipitado ao mérito da representação, em especial quanto à aplicação das penas aplicáveis. De minha parte, Sr. Presidente, tenho como admissível a representação no que se refere somente às condutas supostamente incorridas nos limites que propõe a seguir. A denúncia feita pelo PSOL e pela Rede divide-se em dois capítulos, quanto às condutas de:

1) percepção de vantagens indevidas (CF, art. 55, §2º) e

2) omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda (Código de Ética, art. 4º, V).

Nesse último ponto, entretanto, Sr. Presidente, faço questão de ressaltar que os representantes descreveram um fato a mais, frise-se um terceiro fato, qual seja, o de mentir à CPI da PETROBRAS.

5. Portanto, Sr. Presidente, o juízo de admissibilidade deve debruçar-se sobre a materialidade de três condutas, ou seja, sobre sua existência em tese, a saber: (i) percepção de vantagens indevidas, (ii) omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda e (iii) mau uso da palavra (ter faltado à verdade em depoimento na CPI da PETROBRAS).

6. Em relação aos dois primeiros, Sr. Presidente, entendo que temos uma dificuldade procedimental, que, por ora, não pode ser vencida. Não tenho dúvidas e afirmo enfaticamente que as instâncias judicial e político-disciplinar são independentes. Este Conselho, Sr. Presidente, defende a imagem do Parlamento, o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 51
Vol.

decoro parlamentar, e o que pode não ser crime ilícito para o Judiciário pode, sim, ser incompatível ou atentatório do decoro parlamentar, objeto, inclusive, de cassação.

7. Este Conselho de Ética não pode admitir precedente sobre o qual as matérias que estão *sub judice*, em trâmite no Poder Judiciário, sem decisão definitiva, transitadas em julgado, possam servir de requisito para admissibilidade de representação.

8. Admitir-se tal situação seria o mesmo que termos de automaticamente abrir representação contra uma centena de Parlamentares que estão com inquérito ou ação penal na Suprema Corte, sob pena de prevaricação.

9. Sr. Presidente, somente após decisão judicial transitada em julgado, prolatada em ação penal pela Suprema Corte, resultar-se-á a perda de mandato parlamentar pela respectiva Casa, nos termos do art. 55, inciso VI, da Constituição Federal.

10. Com isso, os dois quesitos presentes na representação, quais sejam, (i) percepção de vantagens indevidas e (ii) omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda, fundamentados nos incisos II e V do art. 4º do Código de Ética, não podem ser admitidos por este Conselho de Ética por serem matérias *sub judice* tratadas nos autos dos Inquéritos nºs 3.983 e 4.146 — o primeiro com denúncia já oferecida.

11. E mais, Sr. Presidente, sobre a omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda, lembre-se de que o representado apresentou a sua Declaração de Imposto de Renda à Mesa e, como será empossado ainda, não há manifestação da Receita Federal sobre os documentos fiscais do representado.

12. Sr. Presidente, parafraseando uma declaração recente do Presidente do Supremo Tribunal Federal, *"investigar não é para amador"*. E este Conselho precisa ter a consciência de que não tem condições de proceder, nesse momento, a uma investigação profunda e suficiente para apurar, em paralelo ao Judiciário, as duas primeiras imputações, que são objeto, repita-se, dos Inquéritos nºs 3.983 e 4.146. A uma, Sr. Presidente, não somos um órgão de investigação, mas de instrução, como bem disse o ex-Deputado Moreira Mendes, do PSD de Roraima, na Representação

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 52
Vol. 7

nº 14/2007. A duas, sequer temos prerrogativas constitucionais, como as CPIs, tampouco regimentais, para buscar a verdade real.

13. A propósito, Sr. Presidente, é bom destacar a limitação formal deste Conselho a respeito da conduta de *"omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa na declaração de imposto de renda"*, inscrita no inciso V do artigo 4º do Código de Ética. Isso porque, Sr. Presidente, a Súmula Vinculante nº 24, do Supremo Tribunal Federal, prescreve que *"não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo"*, sendo que o inciso I do art. 1º é literalmente idêntico ao inciso V do artigo 4º do Código de Ética. (...)"

Vou pular esta parte aqui, porque já foi dito anteriormente.

"14. E, neste caso, conforme a defesa prévia apresentada, não há lançamento definitivo da Receita Federal sobre os valores imputados ao representado.

15. Fato este que, de igual modo em relação às matérias *sub judice*, trata-se de processos administrativos fiscais que ainda não foram instaurados, ou mesmo de processos administrativos fiscais em andamento, mas sem decisão definitiva, como pressuposto de admissibilidade de representação, estar-se-ia a admitir a igual possibilidade automática de abertura de representações contra todos os Parlamentares que estejam na mesma situação, sob pena de prevaricação. Não podemos admitir!

16. Essas circunstâncias só podem ter duas consequências: ou insistimos em apurar em paralelo, com todas as nossas limitações, sem poder quebrar sigilo fiscal, sem poder intimar testemunhas de forma coercitiva, e, portanto, condenamos sumariamente o representado com o que temos (a denúncia do Procurador-Geral da República e notícias de jornais); ou, a outra alternativa, seremos forçados a absolver o representado, por falta de provas. Nenhuma dessas alternativas interessa a este Conselho ou ao Brasil. Precisamos dar uma resposta, mas que não sacrifique nem as garantias individuais, nem a imagem do Parlamento.

17. Diante desse dilema, Sr. Presidente, reputo imprescindível ter em conta a pertinente observação de que há casos, Sr. Presidente, em que a absolvição judicial deve implicar necessariamente o mesmo na seara politico-disciplinar. Foi o que ocorreu com o Professor Luizinho, absolvido em 2012, por não haver prova

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 53
Vol. 7

suficiente para a sua condenação, mas que, contraditoriamente, teve parecer pela cassação aprovado neste colegiado em 2005. Como este Conselho tinha provas para cassá-lo 7 anos antes de o Supremo absolvê-lo? É óbvio que não tinha, Sr. Presidente. Foi uma injustiça típica de um atropelo político.

18. Diante desse precedente histórico, Sr. Presidente, parece-me que a atitude mais prudente deste Conselho é não admitir as matérias que estejam *sub judice*, considerando, inclusive, a Súmula Vinculante nº 24, no que se refere à sonegação fiscal. Ora, diz o enunciado de observância compulsória editado pelo Supremo: *"Não se tipifica crime material contra a ordem tributária (*previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90), *antes do lançamento definitivo do tributo."*

19. Isso não quer dizer que estejamos nos esquivando de nosso dever de zelar pela imagem do Parlamento. Ao contrário, entendo que, na verdade, estamos respaldando com firmeza a possibilidade mais grave, de perda imediata e automática do mandato do representado, quando do trânsito em julgado de condenação criminal, como, aliás, ocorreu com Natan Donadon.

20. Por outro lado, Sr. Presidente, este Conselho tem plenas condições, já nesse momento...".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, está encerrado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Só mais 5 minutos, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não vou conceder. Não vou conceder. O tempo foi descontado, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não foi, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi, sim, senhor.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, é importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quero dizer a V.Exa. o seguinte: quando começa a discussão, o tempo para, o sistema para.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um momento. Um momento, Deputado. Preste atenção, Deputado.

Veja como eu sou coerente. V.Exa. é Vice-Líder do PR, não é Vice-Líder do bloco.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 54
Vol.

Para se ter uma ideia, na semana passada, este Deputado que fala, hoje como Presidente aqui, mas, lá no Plenário, como Deputado, como outro qualquer, pediu ao Líder do seu partido para falar pela Liderança. O Líder me inscreveu. O Presidente da Casa disse que não, que só daria a palavra ao Líder. Imediatamente, o Líder me colocou como Vice-Líder, mandou um ofício como Vice-Líder e me inscreveu. O Presidente disse que não ia me dar a palavra, porque eu não era Líder do bloco. Aliás, do mesmo bloco de que V.Exa. faz parte.

Então, eu teria toda razão do mundo para não deixar V.Exa. falar como Vice-Líder, porque V.Exa. não é Vice-Líder do bloco, é Vice-Líder do PR. Então, não tinha direito de falar. Reclamaram, a assessoria dos Deputados está falando. Eu deixei, porque V.Exa. está apresentando um voto em separado. Se o Líder do seu bloco chegar aqui agora, não vai falar, porque V.Exa. já falou. Mas não foi certo eu deixar V.Exa. falar. Eu o fiz em deferência a V.Exa. e porque V.Exa. apresentou um voto em separado. Portanto, V.Exa. não tinha razão de estar brigando para falar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu não estou brigando, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Brigando é um modo de falar, Deputado.

Portanto, quero só explicar a V.Exa. e quero ser coerente. Para V.Exa. ter uma ideia, eu estive ontem na Bahia, no Município de Piatã, no Distrito de Inúbia, a 800 quilômetros de Salvador, onde todo mundo vê o Conselho de Ética funcionando. Todo mundo vê. Então, o que acontece aqui não fica aqui, corre todo o Brasil. Todo o Brasil está ouvindo, está nos escutando.

Então, nós temos que ter aqui — falo isto em decorrência do que aconteceu há poucos instantes — um palavreado condizente. As pessoas devem agir como Parlamentares que são, como membros deste Conselho de Ética. Então, eu queria fazer mais uma vez um apelo a todos os Deputados para que o façam assim.

Quanto a V.Exa., infelizmente.. V.Exa. já falou 10 minutos pelo tempo de inscrição, já falou como Vice-Líder. Eu recolho o voto de V.Exa., que já está aqui, do qual já foi tirada cópia e distribuída a todos os Deputados. Então, todos os Deputados terão conhecimento do voto em separado de V.Exa.

Portanto, vou chamar agora, neste instante, o próximo orador inscrito...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 55
Vol. 5

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na hora própria, Deputado.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Paulo Azi.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como, Deputado?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pronto, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, obrigado pela deferência.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu queria pedir a palavra como Líder neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Darei a palavra a V.Exa., mas, primeiro, com a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, eu só queria pedir desculpas aqui, em relação às minhas palavra impróprias. Mas não foi no sentido literal que eu quis falar, quis falar no sentido político. Infelizmente, fica-se protelando aqui, e vamos perdendo a paciência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas no dicionário político não tem essa palavra.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Por isso estou lhe pedindo desculpas. Estou retirando a palavra. Não irei mais usar esses termos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu lhe agradeço.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Aqui até briga já houve. V.Exa. sabe disso. Então, está ficando complicado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agradeço penhoradamente as desculpas de V.Exa. Da mesma forma que o Deputado Wellington achou que eu estou velho, na questão de ordem dele, e eu relevei, eu vou relevar o que disse V.Exa., porque é novo.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Obrigado.

CD - PARLAMENTAR - DECORO - AUTUAÇÃO Fls. 56 Vol. 7

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu não disse hora nenhuma que V.Exa. está velho. Eu acho que a maior virtude do ser humano é a velhice. Quem não quer viver 200 anos? Isso não é possível, mas é possível viver 100 anos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está no papel, V.Exa. escreveu. Eu interpretei como isso, e V.Exa. não pode mudar minha interpretação.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não! Mas não faça isso. Eu tenho por V.Exa. a maior admiração e quero que V.Exa. viva 150 anos, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu lhe agradeço. O pai de V.Exa. está vivo?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Tem 93 anos bem vividos. Graças a Deus!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está vendo? É mais velho do que eu, bem mais velho do que eu! Veja como são as coisas.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Então, tem muita estrada ainda o nosso Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu quero fazer uma reverência e tirar o chapéu ao senhor seu pai. Que ele viva por muitos e muitos anos!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, a questão de ordem é em relação à interpretação que V.Exa. poderá dar aos incisos II e III do art. 14 do nosso Regimento. O Deputado Marun há pouco anunciou um voto em separado. O Deputado Wellington também acaba de ler um voto em separado. O questionamento que faço a V.Exa. é com relação ao rito deste Conselho. V.Exa. vai inicialmente colocar em votação o voto do Relator, o Deputado Marcos Rogério. A pergunta que faço a V.Exa. é: caso o voto do Relator Marcos Rogério não seja aprovado por este Conselho, V.Exa. em seguida vai colocar em votação os votos em separado

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 57
Vol. 7

apresentados neste Conselho? A pergunta que faço, Sr. Presidente, é muito simples.

Todos aqui conhecem a minha posição. Não vou ainda entrar no mérito do parecer do Deputado Marcos Rogério porque não é o momento, mas antecipo que concordo com quase a totalidade do seu parecer. Tenho algumas poucas restrições.

Quando um projeto tramita nesta Casa, seja na Comissão, seja no Plenário, o Parlamentar tem o remédio de, através de uma emenda ou de um destaque, incluir ou destacar para votação aquele ponto que ele considera não estar de acordo com aquilo que ele pensa.

É importante o esclarecimento que peço a V.Exa. até para ver como eu vou proceder à minha votação. Se o meu voto porventura rejeitar o parecer do Deputado Marcos Rogério, dará o direito à apreciação de outros votos em separado ou não? É a questão de ordem que faço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulo Azi, o voto em separado é a manifestação expressa dos Deputados. Os votos em separado não são votados. Se o voto, se o parecer do Deputado Marcos Rogério for derrotado, esta Presidência vai designar um Deputado para proferir o voto vencedor, certo? O voto vencedor. Logicamente eu vou ter que escolher um Deputado entre aqueles que votaram contra o parecer do Relator, que pode ser até um desses que estão apresentando um voto em separado ou pode ser um outro Deputado entre os que votaram, à escolha desta Presidência. Portanto, o voto em separado é a manifestação dos Srs. Deputados, mas não quer dizer que esse voto vai ser votado. Então, eu posso nomear qualquer um dos Srs. Deputados que votaram contra o voto do Relator para proferir o voto vencedor.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Mas então o parecer do Relator será rejeitado no seu todo? Ele não pode ser rejeitado em parte?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, tem que ser o voto... Nós vamos votar o voto do Relator.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. vai permitir destaques?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Não. O voto será votado todo.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente...

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 58
Vol. 7

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Peço a palavra como Líder, Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Qual é o intuito do voto em separado, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - É derrotar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu, quando cheguei a esta Casa, já encontrei o voto em separado sendo tratado dessa maneira. Se não for assim, nós vamos ter que mudar o Regimento. Acho que V.Exa...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Voto vencido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E não é o Regimento do Conselho, é o Regimento da Casa.

Tem a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, eu queria começar esta fala como Líder colocando o seguinte, e peço a atenção de V.Exa. Deputado Marcos Rogério, peço a atenção porque vou me referir a V.Exa., em cima de uma matéria que está sendo publicada agora: *Defesa de Cunha Pede Afastamento do Presidente do Conselho de Ética* no Supremo Tribunal Federal. Estão pedindo, o advogado Marcelo Nobre, o seu afastamento. Os Deputados aqui também já pediram o seu afastamento e o do Deputado Marcos Rogério também. Todos estão pedindo o seu afastamento e o do Relator porque de alguma forma se pronunciaram favoravelmente ou pela avaliação deles se pronunciaram favoravelmente.

Eu queria colocar que, na verdade, está em marcha aqui, sem dúvida, não só um processo protelatório, mas um processo para inverter a correlação de forças do voto que já foi votado, Deputado Marcos Rogério — seu voto já foi votado, já foi vencedor aqui, uma vez. Digo isso pelo seguinte: foram trocadas várias pessoas; inclusive na reunião passada o Deputado Arnaldo Faria de Sá foi substituído, não podendo ser, pela Deputada Josi. Agora, essa substituição...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - ...pelo Deputado do PR...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, não é uma questão de ordem. V.Exa...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Mas eu estou falando como Líder, Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 59
Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ah, V.Exa. está falando como Líder.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Como Líder. É só para entender.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O Deputado do PR, que foi questionado, o José Carlos Bacelar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - João Carlos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - ...João Carlos Bacelar... O Líder do seu partido indicou não alguém do seu partido, além de não consultá-lo, mas de outro partido. E, novamente, surgiu a seguinte preocupação: se alguém questiona, aqui, a autoridade de V.Exa. porque já deu opinião, e se recorre ao Deputado Waldir Maranhão, novamente, ou seja, à Presidência que está no exercício, ele também poderia afastá-lo do cargo, e nós teríamos uma mudança definitiva da correlação de forças nesta Casa.

Então, o que eu queria colocar, Presidente, é o seguinte: nós precisamos, de uma vez, não só lutar aqui contra o problema protelatório, mas também contra as manobras que visam transformar um parecer que foi vencedor em parecer perdedor.

E queria dizer que esse tipo de comportamento... O Sr. Eduardo Cunha é uma figura que tem longa tradição. Ele veio do tempo do Collor, ele nasceu "collorido". Ele já tem dez processos respondidos! Tem oito delatores premiados, oito! Oito delatores premiados! O Deputado Eduardo Cunha mentiu na CPI da PETROBRAS! Mentiu! Nós todos fomos testemunhas, nós fomos à CPI da PETROBRAS. Ele tem contas na Suíça. Ele é correntista suíço.

O Deputado Eduardo Cunha não quer vir aqui, no Conselho de Ética, fazer a defesa dele — que é um direito dele, e que nós defendemos — porque ele sabe que pode entrar em contradições com a continuidade dos dados da Operação Lava-Jato, que agora começam a ser totalmente publicizados, de todos os delatores premiados. Então ele precisa ganhar tempo. Ele precisa ganhar tempo o tempo inteiro.

E vem aqui o Deputado Marun e diz o seguinte: *"É por vingança, e vingança do Governo"*. Eu nunca vi coisa tão incoerente, porque os Deputados do PSDB, que fazem oposição, do DEM, que fazem oposição, e do PPS e do PSOL estão aqui e têm uma posição definida, e não apoiam o Governo Dilma! Não apoiam. Ninguém

CD - COMISSÕES PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 60
Vol. 7

aqui apoia o Governo Dilma, mas quer justiça, não vingança; quer esclarecer a verdade.

O Presidente da Casa, o representante do Poder Legislativo não pode ter sobre si a carga que é a do Sr. Eduardo Cunha. Uma figura que hoje é rejeitada por 90% da população, e quer a sua saída imediata! Essa vergonha a que nós assistimos toda vez aqui, esses protelamentos, manipulações, mostra que ele já devia ter sido afastado daqui há muito tempo.

É por isso, Sr. Presidente, que eu acho que nós devemos, sem dúvida, estar preocupados com a mudança de correlação de forças. Mas quero já adiantar, a posição do PSOL é a seguinte: se for votado e a correlação de forças se inverter, nós vamos ao Plenário, e cada Deputado desta Casa vai botar a digital lá no plenário, para dizer se quer a absolvição ou a condenação do Deputado Eduardo Cunha. Isso é um direito!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, como V.Exa. sabe, eu não tenho dado tempo... Aliás, eu dei ao Deputado Manoel Junior mais 1 minuto. Dei mais 1 minuto a V.Exa., quando falou aqui como Líder. V.Exa. não falou como Líder? Quem foi que falou como Líder? *(Pausa.)* Enfim, eu dei um tempo.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu não quero abrir exceção. Mas eu dei um tempo, 1 minuto, a um Deputado, e vou dar ao Deputado Ivan Valente.

Pois não, Deputado. V.Exa. tem 1 minuto.

Eu dei 1 minuto ao Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, quero só concluir. Por isso, nós vamos — o PSOL vai, sem dúvida — ao plenário. Pode-se protelar, pode-se avançar. Eu acho que o Eduardo Cunha não quer vir depor aqui, porque aqui ele vai ser submetido a um crivo, nós vamos destrinchar a versão dele. Foi o que ele fez se adiantando no Conselho de Ética. Ele se adiantou e depois ele mesmo se incriminou mentindo na CPI. E aqui também vai acontecer a mesma coisa, porque os dados estão aí, e o Sr. Eduardo Cunha não é nenhum inocente. Na hora em que ele sair da Presidência, será como cortar o cabelo de Sansão, acabará a força do Sr. Eduardo

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 61
Vol. 7

Cunha, a sua capacidade de intimidação, de manipulação política, de tergiversação e de mentiras sucessivas. Chega de tergiversar, a Câmara precisa resgatar a sua dignidade. Fora, Eduardo Cunha!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu preciso de um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi, Deputado.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ah, meus senhores! Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Esclarecimento fruto da redundância e da protelação que já está sendo feita aqui, mas é importante esclarecermos isso para todos, porque, da forma como o Deputado Paulo Azi formulou a V.Exa. a questão de ordem, que foi respondida, ficou uma dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ia responder ao Deputado Paulo Azi agora. V.Exa...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu só quero poder colaborar com V.Exa. Seria o caso de contraditar, mas não vou fazer isso.

A questão do esclarecimento é a seguinte: o Relator apresenta o voto dele. Apresentou. Se é inadmitido, tem que ir para o arquivo, não há que se fazer voto em separado. Se for admitido, o Relator, na instrução do processo, é que vai decidir se vai haver punição, suspensão, cassação, que é o pedido final da Rede e do PSOL. Mas não há meio-termo de voto vencedor de inadmissibilidade — é admissibilidade, e aí o processo continua; ou inadmissibilidade, e o processo se interrompe, porque senão fica realmente a dúvida, como o Deputado Paulo Azi formulou a V.Exa., e isso já foi fruto da discussão na admissibilidade em dezembro, os mesmos requerimentos, as mesmas questões de ordem, a mesma fundamentação. Não existe voto em separado. Por mais que eu respeite os votos dos Deputados Wellington Roberto e Manoel Junior, neste momento não cabe outra punição a não ser: admitir ou inadmitir.

Era só esse esclarecimento que eu queria fazer.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 62
Vot.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, diz o art. 14, inciso V:

> *"Art. 14. .....*
>
> *§ 4º .....*
>
> *V - a rejeição do parecer originariamente presentado obriga à designação de novo relator, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro."*

Portanto, exatamente aquilo que eu falei, sem ler o que está escrito aqui no Código.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Então, ao Relator só compete fazer a inadmissibilidade, depois de votado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - *(Inaudível.)* contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. Eu tenho que dar a palavra a um dos membros que votaram contrariamente ao Relator.

Agora, Deputado Paulo Azi...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, mas é importante esclarecer isso, porque, com o Deputado Paulo Azi, surgiu a dúvida. Votou-se a admissibilidade, rejeitou-se, quem for designado — seja o Deputado João Carlos Bacelar ou o Deputado Wellington Roberto — vai ter que fazer o relatório pela inadmissibilidade, para que seja aprovado e nós recorramos ou não. É importante esclarecer isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas é claro, e não pode ser do blocão. Exato.

Deputado Paulo Azi, como eu já respondi a uma parte da questão de ordem de V.Exa., a segunda parte é o seguinte: na discussão é que V.Exa. tem o direito de se inscrever, de estar inscrito, e contestar o voto do Relator no que V.Exa. tem dúvida, e cabe ao Relator acatar o que V.Exa. quer, a sua fala, ou não. Se acatar o que V.Exa. quer, está atendido V.Exa.; se não, V.Exa. tem o direto de fazer o que achar melhor. Mas é nessa hora da discussão...

CD - COM. PARLAMENTAR ETICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 63
Vol. 1

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Então, só para esclarecer, o meu ponto de vista será decidido pelo Relator e não pelo Plenário. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É. Preste atenção. No primeiro momento, sim. Nessa discussão aqui, V.Exa. vai discutir o processo e falar o que está achando que não está de acordo com o seu pensamento. E, antes de ser votado, ao todo, o Relator pode atender V.Exa. E aí V.Exa. estará atendido. Não vai ser votado só o que V.Exa. colocou, Deputado Wellington. Ele atende ou não atende. Se ele atender, V.Exa. vai ver que foi atendido, está resolvido o seu problema. O.k.?

Vamos continuar esta discussão.

Com a palavra, como Líder, o Deputado Alessandro Molon.

Ele está inscrito para falar como Líder.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não, Presidente. Eu queria falar para discutir, como Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, preste atenção. Neste momento, estão inscritos, estão falando, os membros do Conselho de Ética. V.Exa. não é membro. O não membro fala depois dos membros do Conselho de Ética e seus suplentes. Mas, como V.Exa. está inscrito, eu lhe darei a palavra como Líder e, depois, V.Exa. continua com a inscrição para falar como não membro. Perfeito?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Perfeito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, com a palavra o Deputado Alessandro Molon, como Líder do seu partido.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, quero cumprimentar V.Exa., o Relator, mais uma vez, o Deputado Marcos Rogério, e todos os membros aqui do Conselho.

Presidente, eu acho que o Conselho de Ética está diante de uma decisão muito simples, embora delicada. Mas ela não é uma decisão complexa, não é uma decisão difícil de se compreender. Diante dos fatos narrados na representação da Rede e do PSOL, deve o Conselho de Ética instaurar o processo e dar ao representado o direito de defesa, para que ele se manifeste sobre a representação da Rede e do PSOL, ou não? Essa é que é a questão.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 64
Vol. 7

Há justa causa para a instauração do processo? Há indícios de que deve ser feito o procedimento aqui, no Conselho de Ética, ou não? Quem é contra a admissibilidade entende que todos os indícios que vieram à tona até agora... E, Presidente, eu me pergunto se há tantos indícios acerca de qualquer caso aqui desta Câmara dos Deputados. Eu não conheço outro caso com mais indícios.

Portanto, se o Conselho de Ética, diante de tantos indícios, não abrir um procedimento para a defesa do Deputado e a investigação dos fatos aqui narrados, não haverá razão para abrir procedimento com relação a qualquer outro membro da Casa. É aí melhor fechar o Conselho de Ética, Presidente. Não faz sentido um Conselho de Ética, diante de tantas evidências, sequer instaurar o procedimento.

Então, quem votar contra o relatório do Deputado Marcos Rogério está dizendo: *"Esse caso não pode ser investigado. Não há o que investigar. Não há o que perscrutar. Não há o que avaliar. Todas as explicações dadas pelo representado, o Deputado Eduardo Cunha, são tão satisfatórias que nada mais há a se tratar".* Essa é a compreensão que justificaria o voto pela inadmissibilidade. Agora, aqueles que acham que há indícios suficientes para a instauração do processo aqui no Conselho de Ética devem votar pela admissibilidade.

Quanto ao aditamento da inicial, ele foi consequência da decisão do 1º Vice-Presidente. Quando o Deputado Waldir Maranhão devolveu ao Relator, permitindo a abertura de vista, ele, no fundo, permitiu que fossem aditadas informações à inicial. No fundo, é isso. Não há que se reclamar aqui. No fundo, isso é consequência da decisão do 1º Vice-Presidente de passar por cima do Conselho de Ética, de passar por cima da decisão soberana deste Conselho.

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o tempo de V.Exa. está encerrado. Concedo-lhe mais 1 minuto.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Presidente. Vou concluir nesse minuto.

Houve a decisão soberana do Conselho de não dar vista novamente, após vista já concedida, seguindo o entendimento já consolidado aqui na Casa.

Portanto, Presidente, há que se cumprir aqui o art. 14, inciso II, do Código de Ética, que diz:

CD - AUTUAÇÃO Fls. 65 Vol. 7

"Art. 14. .....

§ 4º .....

II - se a representação não for considerada inepta

(...)"

Inepta não é, porque ela tem pedido, ela tem causa para o pedido; a conclusão do pedido tem correlação com os fatos narrados. Portanto, não há nada de inepto na nossa representação. E há justa causa. Ela não é carente de justa causa.

Diante disso, deve o Conselho de Ética instaurar o processo e pedir que o representado se manifeste. Aí, ele exercerá o seu direito de defesa, terá o prazo de 10 dias para isso. Não há outra decisão aceitável deste Conselho que não a instauração do procedimento, em que pese cada um ter a sua posição sobre os fatos.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, eu quero falar com o advogado. Dr. Nobre, não há nenhum ressentimento de parte desta Presidência pelo fato de V.Exa. ter entrado com pedido no Supremo para o meu afastamento. Parece que foi isso que eu ouvi, pelo que foi dito aqui.

V.Sa. está com a palavra. Pode falar, se quiser. *(Pausa.)*

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente, a título de esclarecimento, o mandado de segurança, na verdade, tenta garantir os efeitos da questão de ordem colocada. Existe uma questão de ordem posta, no sentido de requerer o impedimento de V.Exa. Como essa questão de ordem não é decidida, o mandado de segurança então tem esse condão.

Nós fomos, a defesa foi ao Supremo Tribunal Federal buscar essa decisão, para que não prossiga o processo enquanto não se decidir a questão de ordem. Essa é a questão do nosso mandado de segurança, para esclarecer a V.Exa., a quem eu desde já agradeço muito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, nobre advogado. Isso quer dizer que eu também posso entrar, da mesma forma, com um pedido de mandado de segurança, porque a minha questão de ordem lá está

CD - AUTUAÇÃO Fls. 66 Vol.

pendente de resposta da Presidência, pelo mesmo fato, e é anterior a essa. Mas eu quero dizer que continuo tendo estima por V.Sa.

Com a palavra o Deputado Andre Moura, para falar como Líder.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Sr. Presidente, inicialmente, cumprimento V.Exa., o nosso Relator, Deputado Marcos Rogério, e os demais membros deste Conselho.

Eu ouvi atentamente todos os que nos antecederam e entendo o posicionamento de cada um. É lógico que aqui, acima de tudo, há um posicionamento político e o entendimento de três, ao que me parece, agrupamentos bem definidos. Há o agrupamento daqueles que defendem que o processo seja admitido. E esse agrupamento é dividido entre aqueles que compõem a base do Governo e aqueles que compõem a base de outros partidos que não são do Governo, mas que comungam do mesmo pensamento, a exemplo do PSDB e do Democratas. E há um terceiro grupo que entende que a denúncia pode trazer um prejuízo para um Parlamentar, como já ocorrido em situações anteriores, aqui bem citado pelo Deputado Manoel Junior, no caso do ex-Deputado Professor Luizinho, que teve o seu mandato cassado e depois, no trâmite do processo, terminou sendo absolvido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só uma correção. Ele não teve o seu mandato cassado. Permita-me corrigi-lo.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No Conselho de Ética, houve uma apresentação para a Mesa levar a plenário a recomendação de perda de mandato. O Plenário, que é soberano, não acatou, e ele foi absolvido pelo Plenário.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Foi uma recomendação da Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi recomendação do Conselho à época.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Agradeço, Presidente, a explicação.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Lembro que o voto era secreto, Presidente, nessa época.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Presidente, agradeço a explicação de V.Exa. e a contribuição.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 67
Vol. 7

O posicionamento de cada um aqui eu respeito, todos. Agora, dizer que aqui nós estamos fazendo um trabalho protelatório, um trabalho, agora, para tentar modificar o parecer...

É lógico que todos nós sabemos que o Deputado Marcos Rogério é um exímio conhecedor do Regimento da Casa, e já preparou um relatório. Todos nós tivemos a oportunidade de saber a linha do Deputado Marcos Rogério, e não é aqui a defesa de cada um que irá modificar o parecer.

Nós estamos aqui discutindo com base naquilo que o Regimento permite, como já foi dito anteriormente pelo Deputado Manoel Junior. Se há brechas no Regimento que fazem com que a discussão possa não ocorrer no ritmo que gostariam aqueles que defendem o processo de admissibilidade, nós temos que entender que aqui estamos utilizando aquilo que faz parte do exercício do nosso mandato — tendo o Regimento em mãos, o Parlamentar pode utilizar-se dele.

Então, Sr. Presidente, eu entendo que aqui foram levantadas várias questões. O Deputado Paulo Azi fez um questionamento, o Deputado Júlio Delgado também, sobre quando será a votação do parecer do Deputado Marcos Rogério e, caso o parecer seja derrotado, qual vai ser o procedimento. Entendo que é necessária talvez uma análise melhor.

Sr. Presidente, aqui todos têm uma linha política, o que nós entendemos perfeitamente, mas o interessante é que muitos que hoje acusam o Presidente da Casa são de partidos e fileiras partidárias que não têm sequer a menor condição de vir aqui acusar nem o Presidente Eduardo Cunha nem ninguém. São partidos hoje, seja da Situação, seja da Oposição, envolvidos em escândalos, inclusive o PT, responsável pelo maior escândalo de corrupção da história deste País. Cada vez mais, nós nos assustamos com o que surge, com os novos fatos, de forma muito evidente, muito clara, desse esquema perverso que fez com que, por exemplo, uma das principais empresas do mundo, um dos principais orgulhos do povo brasileiro hoje estivesse em estado de pré-falência, como é o caso da PETROBRAS.

Eu espero que aqui, Sr. Presidente, neste Conselho de Ética, seja respeitada a posição de todos, as favoráveis e as contrárias, a posição dos que se utilizam do Regimento não como uma questão protelatória, mas por ser algo que é peculiar do

CD - AUTUAÇÃO Fls. 68 Vol. 7 DECORO PARLAMENTAR

Parlamentar — utilizar-se do Regimento, daquilo que defende, daquilo que entende que é importante, para que o exercício do mandato seja, acima de tudo, respeitado.

Por fim, mais uma vez quero parabenizar V.Exa., Sr. Presidente, pela maneira como vem conduzindo este Conselho de Ética, apesar de discordar em algumas situações. De qualquer maneira, espero que os trabalhos aqui possam transcorrer de forma respeitosa, acima de tudo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, a Ordem do Dia começou.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, pela ordem. No que diz respeito à Ordem do Dia ter começado, a proibição do funcionamento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, não saia, não.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - ...se dá em relação à votação. Mas nós não vamos fazer votação.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu estou inscrito como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu sei.

O problema é que V.Exas. não deixam nem eu acabar de falar, poxa!

A Ordem do Dia começou. Antes de eu encerrar aqui, vou dar a palavra ao Relator, que quer esclarecer alguns pontos do relatório dele e das perguntas dos Srs. Deputados.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Presidente, eu estou inscrito para falar e ainda não fui acionado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., como Líder, é o próximo inscrito. Como Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Só eu estou inscrito?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está inscrito, mas ainda não chegou a sua vez, como inscrito. E V.Exa. está inscrito como Vice-Líder também. Mas não chegou...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Isso. Eu sou o próximo, Presidente? Depois do Deputado Andre Moura, eu sou o próximo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É o próximo como Vice-Líder, como Vice-Líder, e não como inscrito.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 69
Vol.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Como Vice-Líder, é claro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como inscrito, V.Exa. ainda tem...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Não, como inscrito eu vou falar só amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu queria fazer algumas ponderações, considerando o conjunto das manifestações até aqui ocorridas e em respeito aos colegas que estão discutindo a matéria nesta assentada.

Inicialmente, vou falar das observações feitas pelo Deputado Carlos Marun, que invocou aqui o devido processo legal e a ampla defesa. Com todo o respeito a V.Exa., na condição de Relator, posso assegurar que, divergindo ou concordando com o que está acontecendo, seja no âmbito interno, seja no âmbito do Supremo Tribunal Federal, esse postulado constitucional está sendo integralmente observado no âmbito deste Conselho. Não por acaso o recurso que V.Exa. apresentou foi deferido pela Presidência da Casa e acatado por esta Presidência do Conselho de Ética, mesmo divergindo.

Também a Presidência recorreu ao Supremo Tribunal Federal para enfrentar a questão de fundo levantada por V.Exa., o caminho usado por V.Exa. E, nas barras do Supremo Tribunal Federal, não encontrou guarida a sua pretensão, dado a uma visão que o Supremo tem adotado ultimamente, nesse processo especialmente, que é reconhecer como matéria *interna corporis*.

Isso tem servido aos dois lados, porque V.Exas. buscaram também amparo pela via do mandado de segurança e não encontraram respaldo no Supremo Tribunal Federal para fazer valer a pretensão de V.Exas. no âmbito desse processo. E também não logrou êxito o mandado de segurança em nome do Presidente.

Então, o devido processo legal, com todo o respeito, está assegurado até pelas posições que foram aqui manifestadas e acatadas.

Com relação à requalificação, com enquadramento no tipo que leva à punição diversa de cassação, sustentada por V.Exa., com todo o respeito a V.Exa., este

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 70
Vol. 2

Relator inclusive é o autor de um voto, de um precedente nesta Casa que possibilitou a apresentação de um voto diverso da inadmissibilidade, no seu sentido amplo, com a adoção de penas alternativas, todavia numa hipótese, num caso totalmente diferente desse. E veja V.Exa. que, naquele voto, se fez um voto pela inadmissibilidade, pela inadmissibilidade. E, em assim fazendo, sugeriu à Mesa da Casa que aplicasse a pena de censura naquela ocasião.

Portanto, enfrentando o argumento de V.Exa., que diz que o Relator avança na seara da punição por antecipação, penso que V.Exa. não estava fazendo considerações ao voto deste Relator. A mesma afirmação fez o Deputado Wellington Roberto, inclusive no seu voto em separado, que fiz questão de ler.

Este Relator, em nenhum momento, em nenhum momento, no seu voto, faz menção a punição, a tipo de punição. E posso assegurar a V.Exas. que este Relator, quando do seu relatório final, aplicará, sendo este o entendimento e a confirmação dos fatos que virão na instrução, o que está no art. 10. E o art. 10 é claro, evidente, cristalino, com relação às possibilidades. Lá se encontram todas elas: censura escrita, verbal, suspensão de prerrogativas, afastamento temporário do mandato e perda do mandato. Portanto, eu não estou afastando a incidência do art. 10 do Código de Ética. E aí, passo seguinte, reitero o que diz o § 2º do art. 10.

Apenas, Deputado Paulo Azi, e aí já fazendo menção à fala de V.Exa. e à sua preocupação, este Relator, como já foi anunciado pelo Presidente, está tendo todo o cuidado de, sobre cada manifestação aqui, analisar e emitir a sua opinião, podendo V.Exas. concordarem ou discordarem dela. Assim o fiz quando o eminente advogado apresentou preliminares aqui na última sessão. E, mesmo não estando presente no meu voto, fiz questão de, sobre os pontos levantados pelo advogado, me manifestar no âmbito deste Conselho.

Portanto, se V.Exa. tem alguma contribuição, alguma ponderação a fazer, também serei atencioso aos apelos de V.Exa., mas não custa ressaltar o que está previsto no § 1º do art. 10 do Código de Ética.

Essa vinculação... Com todo o respeito a V.Exas., eu sei muito bem qual é a pretensão do voto em separado, que já li, e isso já tinha sido explicitado ainda na fase anterior. Respeito, mas não vejo guarida nos termos regimentais ou do Código de Ética, com vistas ao que está no § 1º deste citado art. 10:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 71
Vol. 1

"Art. 10. .....

§ 1º Na aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste artigo serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes (...)"

Eu fiz a colação de um texto que está no anterior. Deixem-me pegar o novo. Este está no texto anterior.

Diz o Código atual:

"Art. 10. .....

§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar."

Só é possível se chegar a essa conclusão com a devida apuração, com a instrução probatória. Não há caminho alternativo ao que está previsto no § 1º. Por isso, estou fazendo aqui, V.Exa. fez dentro da discussão... Se V.Exa. tivesse apresentado esse voto apenas posteriormente à eventual inadmissibilidade do meu, eu ia discutir os termos do voto de V.Exa. Mas V.Exa. apresenta nesta assentada, nesta fase, quando está em discussão o voto que apresentei. Por isso, reitero.

Ademais, este Relator, reitero a V.Exa., Deputado Wellington Roberto, não fez qualquer menção a punição, se aplicável a perda de mandato, perda de prerrogativas, suspensão temporária ou censura verbal ou escrita, até porque — já disse anteriormente, quando da discussão, e estou reiterando — não cuida nessa fase de discutir esses aspectos.

V.Exa. pretende a requalificação. O voto de V.Exa. vai nessa linha. Eu não vejo como possível. E, ainda que fosse possível o que V.Exa. propõe no seu voto em separado, nada impediria que, lá na frente, novamente se aplicasse o que está no § 1º aqui citado. É um caminho que, regimentalmente, com todo o respeito a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 72
Vol. 7

V.Exa., eu não vejo como viável, à luz do Regimento e à luz do Código de Ética. Mas, ainda que fosse viável a via escolhida por V.Exa., ainda assim, por força do que dispõe o § 2º do art. 10, poderia ser modificada a imputação lá na frente, para aplicar uma pena mais grave ou menos grave, à luz do que está disposto no Código de Ética.

Então, eram apenas esses os esclarecimentos dos quais queria dar conhecimento ao Plenário. Não se cuida, nesta fase, de ir além. Não se pode ir além do que é a tarefa da admissibilidade. E eu já disse isto aqui na minha primeira manifestação, quando estava discutindo o voto do Deputado Pinato: aplicar a punição mais grave ou menos grave ou não aplicar nenhuma deve ser consequência da boa investigação, o que só é possível durante a instrução. Havendo dúvidas ou questionamentos quanto ao voto, cabe ao Relator fazer esse juízo e reconsiderar.

O eminente advogado, quando questionou o aditamento, especialmente no tocante à Deputada Clarissa Garotinho, que apresentou a este Conselho também argumentos, para que fossem aditados à denúncia... Este Relator acolheu a preliminar do eminente advogado e afastou o aditamento oferecido pela nobre Deputada. Portanto, não há aqui qualquer tipo de cerceamento.

Concluo a minha breve manifestação, Sr. Presidente, dizendo o seguinte: nesta fase do processo, estou reiterando algo que tenho dito em todas as manifestações. E quando falo à imprensa repito isto aqui — isto virou rosário: nesta fase, cuida-se de investigar se há legitimidade por parte de quem fez a representação — no caso, se há legitimidade ativa; se há legitimidade passiva — se quem é representado tem assento nesta Casa; se a conduta se adequa ao modelo, ao tipo previsto no Código de Ética; e se há justa causa a ser investigada. Portanto, esses são os aspectos analisados nesta fase do processo.

Posso assegurar a V.Exas., eminente Deputado Paulo Azi, que não adiantei 1 milímetro em relação a essas quatro figuras que devem ser analisadas no âmbito da admissibilidade. Não avancei neste processo, não avancei em processos anteriores e, no futuro, se nesta condição estiver, também não avançarei. Respeito as fases do processo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 73
Vol. 7

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É possível contraditar, Sr. Presidente? Desculpe-me, mas eu gostaria de... É sobre aspectos específicos colocados pelo eminente Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A Ordem do Dia já começou. Então, eu vou dar por encerrado...

Tendo em vista o início da Ordem do Dia no plenário, reitero a reunião convocada para amanhã, dia 24, às 14h30min, no Plenário 11. Estão inscritos os Deputados que não falaram. E intimo ao Dr. Marcelo Nobre, advogado do representado, a convocação da reunião. Os outros Deputados que já estavam inscritos continuam inscritos, menos...

Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, duas questões. A primeira: eu queria que V.Exa., por gentileza, lesse a ordem dos inscritos para amanhã; a segunda questão: a menos que o Deputado Zé Geraldo abra mão, ele havia se inscrito como Líder. Então, eu não sei se...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele está inscrito como Líder também. Está aqui a inscrição dele como Líder.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - No PT nós nos inscrevemos como Líder ou ele é Líder?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Ele se inscreveu como Líder. Ele é Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Ah, ele é Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele é Vice-Líder.

Deputado Marun, já chegou um documento dele. Daqui para a frente, será necessária a procuração, dando poderes ao Deputado para representar... para ser Vice-Líder, para representar como Vice-Líder.

Atendendo o Deputado, estão inscritos os Deputados Wladimir Costa, Eliziane Gama, Leo de Brito, Zé Geraldo, João Carlos Bacelar, Ricardo Izar, Júlio Delgado, Bebeto, Onyx Lorenzoni, Betinho Gomes, Nelson Marchezan Junior, Paulo Azi, Valmir Prascidelli, Fausto Pinato, Mauro Lopes, Assis Carvalho, Vinicius Gurgel, Cacá Leão e, como não membro, Alessandro Molon.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 74
Vol. 1

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, as inscrições como Vice-Líderes têm que ser renovadas na reunião de amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. V.Exa. continua inscrito.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Então, fico para amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

Amanhã eu vou propor encerrar a lista de inscritos. Quando estiverem todos os Deputados aqui — e já estão todos inscritos —, eu vou propor... Senão, essa lista não vai acabar nunca.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Dá para se inscrever de novo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, inscrever-se de novo, não. Quem já falou já falou.

Portanto, senhores, reiterando: amanhã, às 14h30min.

Está encerrada a sessão.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 75
Vol. 1

do Dep. Manoel Junior

QUESTÃO DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 19/16

Suscita providência a respeito da inércia decisória do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base no artigo 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quanto à interpretação do inciso XVII do artigo 41 e do *caput* do artigo 40, ambos do Regimento Interno, em relação ao inciso LXXVIII do artigo 5° da Constituição, pelas seguintes razões.

2. Na reunião de 9 de dezembro de 2015, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Senhor Deputado Carlos Marun (PMDB/MS) arguiu o impedimento do Presidente do Conselhode Ética e Decoro Parlamentar, Senhor Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), como se colhe do seguinte trecho das notas taquigráficas:

> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo)** – É uma questão de ordem?
>
> **O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** – É uma questão de ordem, pedindo o impedimento de V.Exa.
>
> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo)** – Recolho a questão de ordem de V.Exa.

Recebido em 23/02/16 15h22

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 751
Vol. 7

3. Aconteceu que o Presidente do Conselho simplestemente quedou-se inerte: seguiu a condução dos trabalhos pertinentes à Representação nº 1/2015, ignorando a arguição de seu impedimento. Não obstante, na última reunião daquele colegiado, em 17/02/2016, o Senhor Deputado Wellington Roberto (PR/PB) novamente suscitou o impedimento do Presidente, conforme seguinte trecho da degravação da sessão:

> **O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO** – Sr. Presidente, com toda admiração que eu tenho por V.Exa., foi colega meu de partido, é colega meu aqui na Casa, mas em razão de várias decisões de V.Exas. que está atropelando o Regimento e ouvindo atentamente, como ouvi, as palavras do nobre Deputado Nelson Marchezan Junior, que disse ontem, alto e bom som, e está hoje em todos os jornais deste País, cobrando celeridade nos trabalhos desta Casa, eu formulo esta questão de ordem que argui o impedimento de V.Exa. como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Vou passar às mãos da sua Secretária e peço a V.Exa. que se pronuncie sobre esta questão de ordem.
>
> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo)** – Recolho a questão de ordem de V.Exa.

4. Como se percebe, mais uma vez o Presidente do Conselho recolheu a questão de ordem, esquivando-se de qualquer manifestação e, pior, deixando de tomar até mesmo a mínima providência regimental, qual seja, a de afastar da condução dos trabalhos e ceder lugar ao seu substituto legal para decidir o incidente, tal como dispõe expressamente o *caput* artigo 40 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *in verbis*:

> Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

5. Nessas circunstâncias, é fundamental destacar que as questões de ordem levantadas tinham por fundamento justamente a turbação deliberada dos procedimentos no âmbito do Conselho de Ética por parte de seu Presidente, em desfavor do Representado do processo nº 1/2015, conforme reconhecido por ele

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 76
Vol. 1

próprio na última reunião, ao afirmar: "*Deputado Wellington, eu necessariamente não preciso encerrar,* ***mas eu quero cumprir, de agora em diante, tudo que está no Regimento para não ser questionado.***"

6. Portanto, trata-se de questão que é prejudicial à própria tramitação do processo, em conta do risco de, eventualmente reconhecido o impedimento, exsurgir nulidade que implique a renovação dos atos já praticados. Desse modo, a inércia decisória com relação às duas questões de ordem apresentadas encerra detrimento objetivo à garantia constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5°, LXXVIII).

7. Sem dúvida, não se desconhece que é prática institucionalizada na Casa a possibilidade de recolhimento de questão de ordem por parte do Presidente de Comissão ou até mesmo do Presidente da Câmara no Plenário. Entretanto, a despeito da juridicidade desse costume, não pode ele ser considerado regra absoluta, isto é, que não comporte, por sua própria natureza, exceções.

8. No caso, as arguições de impedimento por meio de questão de ordem mostram-se justamente uma dessas exceções à prática geral, tendo em vista o risco de prejuízo ao andamento célere do processo. Aliás, da redação do § 6° do artigo 95 do Regimento Interno da Casa, dessume-se que a resolução da questão de ordem deve se dar imediatamente, em face da redação do dispositivo em modo imperativo ("*a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão*").

9. A propósito, deve-se advertir que, na espécie, o Presidente do Conselho, ao recolher as questões de ordem dele próprio, nada mais faz do que retardar ato de ofício para satisfazer sentimento pessoal, cuja conduta é capaz de configurar, em tese, o crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do Código Penal, que consiste em "*retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício,*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 76
Vol.

ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoa".

10. Assim, formulo dúvida quanto à interpretação do inciso XVII do artigo 41 e do *caput* do artigo 40 do Regimento Interno, em relação ao inciso LXXVIII do artigo 5° da Constituição, para questionar se, arguído o impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por meio de questão de ordem, deve ele se abster da prática de quaisquer atos processuais, decisórios e ordinatórios, até que resolvido o incidente na forma regimental.

11. Além disso, diante da natureza disciplinar dos processos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e, ainda, considerando a inexistência de previsão regimental expressa a respeito do procedimento a ser adotado em caso de exceção de impedimento, suscito dúvida quanto à integração dessa lacuna procedimental, no sentido de que a resolução da questão de ordem pelo Presidente da sessão (RICD, art. 40, *caput*, c/c 95, § 6°) se dê por meio da aplicação analógica do artigo 126 do Regimento Interno, inclusive com a providência do inciso VI do artigo 41 do mesmo diploma.

12. Ante o exposto, deduzo os seguintes pedidos:

a) que o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senhor Deputado José Carlos Araújo (PSDB/BA), abstenha-se da prática de quaisquer atos processuais, decisórios e ordinatórios, inclusive de presidir a sessão que tenha como objeto a Representação n°01/2015, referente ao processo n° 01/2015, do PSol e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, até que seja resolvida a questão de ordem apresentada pelo Senhor Deputado Carlos Marun (PMDB/MS), na reunião de 09/12/2015, e pelo Senhor Deputado Wellington Roberto (PR/PB), na reunião de 17/02/2016;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 77
Vol.

b) que, alternativamente, em caso de votação na pendência da resolução das questões de ordem, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senhor Deputado José Carlos Araújo (PSDB/BA), tenha seu voto considerado em branco, consoante dispõe o § 6° do artigo 180 do Regimento Interno, sob pena de nulidade da votação.

c) que a resolução da questão de ordem pelo Presidente da sessão, seu substituto legal, o Primeiro-Vice-Presidente, Senhor Deputado Sandro Alex (RICD, art. 40, *caput*, c/c 95, § 6°) se dê por meio da aplicação analógica do artigo 126 do Regimento Interno, inclusive com a providência do inciso VI do artigo 41 do mesmo diploma, ou seja, a designação de relator, não se computando o voto do impedido, nos termos do § 6° do artigo 180 do Regimento Interno.

Termos em que pede e espera deferimento.

Deputado Federal

78
7
e

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015
(PROCESSO Nº 01/2015)

Representantes: **Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade (REDE)**

Representado: **Deputado Eduardo Cunha**

Relator: **Deputado Marcos Rogério**

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

Compondo este honrado Conselho de Ética e Decoro Parlamentar participo do julgamento da Representação 01/2015, formulada pelos partidos PSOL e Rede Sustentabilidade em face do Deputado Eduardo Cunha, por suposta prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, com pedido de cassação do mandato, na forma do art. 55, II, § 1º da Constituição Federal e art. 4º, II e V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Os Representantes lastreiam seu pedido nos seguintes argumentos, em apertado resumo:

a) que o Deputado Eduardo Cunha teria participado de esquema de corrupção, exigindo e recebendo vantagens ilícitas na intermediação de contratos das empresas Mitsui e Samsung Heavy Industries com a Petrobrás para a construção de dois navios-sonda para perfuração em águas profundas;

CD169153720316

Recebido em 23/02/16 16h59 Adriana

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 79
Vol.

b) que o Deputado Eduardo Cunha teria ocultado a existência de contas correntes em seu nome no exterior nas declarações de rendimentos apresentadas ao fisco no Brasil e teria mentido diante dos seus pares ao afirmar que não possuía tais contas.

No decorrer de toda a representação são citados elementos que teriam sido coletados nas investigações e que teriam dado ensejo à denúncia formulada pelo Ministério Público em face do Deputado Eduardo Cunha junto ao Supremo Tribunal Federal. Os fatos que lastreiam a denúncia foram relatados em delações premiadas, de Julio Camargo e Fernando Baiano, na Operação Lava Jato.

O Deputado Fausto Pinato, Relator da presente Representação, entregou seu relatório preliminar em 16 de novembro de 2015, o qual foi depois complementado, diante do protocolo da defesa prévia do Deputado representado ocorrida em 18 de novembro de 2015.

O relatório preliminar conclui "pela APTIDÃO e pela JUSTA CAUSA da representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo", frisando haver indícios de materialidade de delito praticado pelo Deputado e também necessidade de passar a impressão correta para a sociedade, no sentido de que o Parlamento atua com cuidado, cautela e transparência.

Depois do relatório diversos membros do Conselho pleitearam vista do processo, a fim de melhor se inteirar de todos os aspectos ali discutidos, o mesmo que também fiz, passando a proferir meu voto em separado, de acordo com a autorização regimental.

Em 08/12/2015, foi apresentado recurso contra decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em Questão de Ordem (Art. 57, XXI c/c art. 17, III, f, RICD) n. 98/2015, pelo Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB), que: "Recorreu da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do critério de proporcionalidade partidária a ser adotado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar".

Em 09/12/2015, houve decisão da Presidência (com aditamento) exarada no Recurso n. 98/2015: "[...] dou provimento ao Recurso n. 98/2015, do

CD169153720316

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 80
Vol. 1

Senhor Deputado Manoel Júnior, para declarar o impedimento do Senhor Deputado FAUSTO PINATO para figurar como relator da Representação n. 1/2015, com fundamento no art. 13, I, "a", do CEDP, sendo considerados nulos todos os atos por ele praticados nessa condição, bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados, cabendo ao Presidente do COETICA designar novo relator, renovando-se a continuidade do procedimento a essa fase do processo".

Em 10/12/2015, foi designado o Deputado Marcos Rogério (PDT/RO) como relator em substituição ao Deputado Fausto Pinato, em razão da Decisão do Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão (PP/MA), no exercício da Presidência da Câmara.

Em 15/12/2015 houve leitura da Complementação de Voto do relator, Deputado Marcos Rogério, pela admissibilidade da Representação. Aprovado o Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério com 11 votos favoráveis e 9 contrários. Votaram favoravelmente os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Fausto Pinato, Paulo Azi, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Júlio Delgado, Nelson Marchezan, Sandro Alex, Marcos Rogério e Rossoni. Votaram contrariamente ao parecer preliminar os Deputados Cacá Leão, Erivelton Santana, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Washington Reis, Vinícius Gurgel, Wellington Roberto, Manoel Júnior e João Carlos Bacelar.

Em 15/12/2015 houve apresentação do recurso n. 104/2015, pelo Deputado Carlos Marun (PMDB-MS), que: "Recorreu da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca da impossibilidade do pedido de vistas na Representação nº 01/2015.

Em 22/12/2015 houve decisão da Presidência exarada no Recurso n. 104/2015: "... Ante o exposto, dou provimento ao Recurso n. 104/2015, do Senhor Deputado CARLOS MARUM, para determinar nova discussão e assegurar aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar direito ao pedido de vista do parecer à Representação n. 1/16."

Em 17/02/2016 houve a leitura do Parecer Preliminar do relator, Deputado Marcos Rogério. O voto foi pela admissibilidade, determinando o regular

CD169153720316

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 81
Vol. 7

processamento da Representação, notificando-se o representado para a apresentação de defesa no prazo regimental

É o relatório, em síntese.

II – VOTO

1. Senhor Presidente, mais uma vez, como aconteceu outrora, acredito que o parecer do Relator incide no grave vício do que, no Tribunal do Júri, é conhecido como ***excesso de linguagem***. Como é sabido, Senhor Presidente, antes de o Réu ser submetido ao julgamento pelo júri, o juiz profere a chamada sentença de pronúncia, acerca da admissibilidade da denúncia. Nesta decisão, o magistrado deve limitar-se a constatação da presença de indícios de autoria e materialidade da acusação. Se ele se excede, emitindo um juízo condenatório, ainda que de forma não intencional, a pronúncia é nula de pleno direito, pois pode influenciar os jurados em desfavor do Réu. É o que se chama de excesso de linguagem.

2. Guardando-se as devidas diferenças, Senhor Presidente, acredito que foi isso o que ocorreu aqui: o Relator já anunciou, em adiantado, a proposta de aplicação de pena por parte deste Conselho de Ética, o que, *mutatis mutandis*, configurou um verdadeiro *excesso de linguagem*, mesmo de forma não proposital. Isso quer dizer, Senhor Presidente, que avançou-se ao mérito da Representação em fase ainda muito prematura.

3. É bem verdade, Senhor Presidente, que uma leitura apressada do Código de Ética pode facilmente nos induzir a este problema. É que o próprio Código estabeleceu espécie de procedimentos tarifados, ou seja, para cada pena, existe uma previsão, facilitando que o Conselho se adiante e incorra numa antecipação punitiva desnecessária. Por exemplo, para aplicação de censura, previu o procedimento do artigo 12, para a suspensão de prerrogativas, estabeleceu a disciplina do artigo 13 e, para a perda do mandato, o procedimento do artigo 14.

CD169153720316

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 82
Vol. 7

4. Acontece, Senhor Presidente, que o Representado, assim como no processo penal, não se defende da punição, ele se defende de **fatos**. Como se dizem os juízes desde a Roma Antiga, "dá-me os fatos que te darei o direito"[1] e "a corte conhece o Direito"[2]. A propósito, Senhor Presidente, uma leitura cuidadosa do Código de Ética consagra este entendimento, quando dispõe, no § 2º do artigo 10, que:

> Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:
> .....
> § 1° Na aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste artigo serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.
> § 2° **O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, CONFORME O CASO, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar.**

5. Diante disso, Senhor Presidente, não tenho dúvidas de que o parecer do Relator deve ser rejeitado, por ter se precipitado ao mérito da representação, em especial, quanto à aplicação das penas aplicáveis. De minha parte, Senhor Presidente, **tenho como admissível a Representação no que se refere somente às condutas supostamente incorridas**, nos limites que proponho a seguir. A denúncia feita pelo PSOL e pela REDE divide-se em dois capítulos quanto às condutas de:

1) percepção de vantagens indevidas (CF, art. 55, § 2º) e,

2) omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda (Código de Ética, art. 4º, V).

CD169153720316

[1] *narra mihi factum, dabo tibi jus*
[2] *iura novit curia*

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CEDP
AUTUAÇÃO
Fls. 83
Vol. 1

Nesse último ponto, entretanto, Senhor Presidente, faço questão de ressaltar, os Representantes descreveram **um fato** a mais, frise-se, **um terceiro fato**, qual seja, o de mentir à CPI da Petrobrás.

5. Portanto, Senhor Presidente, o juízo de admissibilidade deve debruçar-se sobre a materialidade de três condutas, ou seja, sobre sua existência em tese, a saber: (i) percepção de vantagens indevidas, (ii) omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda e (iii) mal uso da palavra (ter faltado à verdade em depoimento à CPI da Petrobrás).

6. Em relação aos dois primeiros, Senhor Presidente, entendo que temos uma dificuldade procedimental que, por ora, não pode ser vencida. Não tenho dúvidas e afirmo enfaticamente que as instâncias judicial e político-disciplinar são independentes. Este Conselho, Senhor Presidente, defende a imagem do Parlamento, o decoro parlamentar, e o que pode não ser crime ou ilícito para o Judiciário, pode sim ser incompatível ou atentatório ao decoro parlamentar, objeto, inclusive, de cassação.

7. Este Conselho de Ética não pode admitir precedente sobre o qual matérias que estão sub judice, em trâmite no Poder Judiciário, sem decisão definitiva, transitada em julgado, possam servir de requisito para admissibilidade de representação.

8. Admitir-se tal situação seria o mesmo que termos de automaticamente abrir representação contra uma centena de parlamentares que estão com inquérito ou ação penal na Suprema Corte, sob pena de prevaricação.

9. Senhor Presidente, somente após decisão judicial transitada em julgado, prolatada em ação penal, pela Suprema Corte, resultar-se-á a perda do mandato parlamentar pela respectiva Casa, nos termos do art. 55, inciso VI, da Constituição Federal.

10. Com isso, os dois quesitos presentes na Representação, quais sejam, (i) percepção de vantagens indevidas e (ii) omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda, fundamentados nos incisos II e V, do art. 4º do Código de Ética, não podem ser admitidos por este

CD169153720316

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 84
Vol. 1

Conselho de Ética por serem matérias sub judicie tratadas nos autos dos inquéritos nº 3.983 e 4.146, o primeiro com denúncia já oferecida.

11. E mais, Senhor Presidente, sobre a omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda, lembre-se que o Representado apresentou a sua Declaração de Imposto de Renda à Mesa e como será esposado ainda não há manifestação da Receita Federal sobre os documentos fiscais do Representado.

12. Senhor Presidente, parafraseando uma declaração recente do Presidente do Supremo Tribunal Federal, "investigar não é para amador". E este Conselho precisa ter a consciência de que não tem de condições de proceder, nesse momento, a uma investigação profunda o suficiente para apurar, em paralelo ao Judiciário, as duas primeiras imputações, que são objeto, repita-se, dos inquéritos nºs 3.983 e 4.146. A uma, Senhor Presidente, não somos um órgão de investigação, mas de instrução, como bem disse o Deputado Moreira Mendes (PSD/RO) na Representação nº 14/2007. A duas, sequer temos prerrogativas constitucionais, como as CPIs, tampouco regimentais, para buscar a verdade real.

13. A propósito, Senhor Presidente, é bom destacar a limitação formal deste Conselho a respeito da conduta de "*omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa na declaração de imposto de renda*", inscrita no inciso V do artigo 4º do Código de Ética. Isso porque, Senhor Presidente, a Súmula Vinculante nº 24, do Supremo Tribunal Federal prescreve que "*não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo*", sendo que o inciso I do artigo 1º é **literalmente idêntico** ao inciso V do artigo 4º do Código de Ética, confira-se:

> Art. 1° Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:
>
> **I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;**
>
> II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
>
> III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

CD169153720316

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 85
Vol. 3

> IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
>
> V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.
>
> Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

14. E neste caso, conforme a defesa prévia apresentada, não há lançamento definitivo da Receita Federal sobre os valores imputados ao Representado.

15. Fato este que, de igual modo em relação as matérias sub judice, tratar-se de processos administrativos fiscais que ainda não foram instaurados, ou mesmo, de processos administrativos fiscais em andamento, mas sem decisão definitiva, como pressuposto de admissibilidade de Representação, estar-se-ia admitir a igual possibilidade automática de abertura de Representações contra todos os parlamentares que estejam na mesma situação, sob pena de prevaricação. Não podemos admitir!

16. Essas circunstâncias só podem ter duas consequências: ou insistimos em apurar em paralelo, com todas as nossas limitações, sem poder quebrar sigilo fiscal, sem poder intimar testemunhas de forma coercitiva, e, portanto, condenamos sumariamente o Representado com o que temos (a denúncia do Procurador-Geral da República e notícias de jornais); ou, a outra alternativa, seremos forçados a absolver o Representado, por falta de provas. Nenhuma dessas alternativas interessa a este Conselho ou ao Brasil, precisamos dar uma resposta, mas que não sacrifique nem as garantias individuais nem a imagem do Parlamento.

17. Diante desse dilema, Senhor Presidente, reputo imprescindível ter em conta a pertinente observação de que há casos, Senhor Presidente, em que a absolvição judicial **deve** implicar necessariamente o mesmo na seara político-disciplinar. Foi o que ocorreu com o Professor Luizinho, absolvido em 2012 por não haver prova suficiente para sua condenação, mas que, contraditoriamente, teve parecer pela cassação aprovado neste colegiado em 2005. Como este Conselho tinha provas para cassá-lo, sete anos antes de o Supremo absolvê-lo? Óbvio que não tinha, Senhor Presidente, foi uma injustiça típica de um atropelo político.

CD169153720316

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 867
Vol.

18. Diante desse precedente histórico, Senhor Presidente, parece-me que a atitude mais prudente deste Conselho é não admitir as matérias que estejam sub judice, considerando, inclusive, a Súmula Vinculante n.º 24, no que se refere à sonegação fiscal. Ora, diz o enunciado de observância compulsória editado pelo Supremo: "*Não se tipifica crime material contra a ordem tributária* [previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90] *antes do lançamento definitivo do tributo.*"

19. Isso não quer dizer que estejamos nos esquivando de nosso dever de zelar pela imagem do Parlamento. Ao contrário, entendo que, na verdade, estamos respaldando com firmeza a possibilidade mais grave, de perda imediata e automática do mandato do Representado, quando do trânsito em julgado de condenação criminal, como, aliás, ocorreu com Natan Donadon.

20. Por outro lado, Senhor Presidente, este Conselho tem plenas condições, já nesse momento, de apurar o suposto falso testemunho do Representado, qual seja, se ele faltou à dignidade do cargo quando não esclareceu a sua situação jurídica no Exterior, quando do seu depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás.

21. E neste ponto, temos a comparabilidade das perguntas feitas pelo Deputado Delegado Waldir ("*Vossa Excelência tem alguma conta na Suíça ou em algum paraíso fiscal?*") e a resposta afirmativa da pergunta pelo Procurador-Geral da República, quando indagado se o Representado e **sua família** possuíam contas na Suíça. Temos assim o lastro comparativo necessário para a justa causa. Essas questões detém plena materialidade e indícios de autoria, devendo ser perquiridas a fundo por este Conselho, sejam as consequências que forem.

22. A respeito da punição, Senhor Presidente, sem adentrar o mérito, como acredito ter feito o Relator, acredito que uma ponderação seja necessária. Quando o então Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto fixou uma correspondência rígida entre a descrição das condutas indecorosas e a respectiva punição, tinha por objetivo, como ele mesmo disse no parecer do substitutivo que deu cabo à reforma de 2011, "*combater a politização do processo disciplinar*". Entretanto, Senhor Presidente, esse modelo de penas tarifadas pode sim resultar

CD169153720316

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 87
Vol. 7

em graves injustiças, principalmente, quando o exame caso a caso evidenciar uma desproporcionalidade.

23. E a prática desde Conselho, Senhor Presidente, tem se atentado a este imperativo constitucional de proporcionalidade, corolário do devido processo legal substancial. Em duas ocasiões, Nobres Pares, este colegiado já requalificou a capitulação indicada pelos representantes. Em julho e outubro de 2013, nos processos contra os deputados Devanir Ribeiro e Jair Bolsonaro, respectivamente, este Conselho remeteu tais representações à Mesa Diretora, para aplicação de censura escrita, quando o que se queria era precisamente a cassação dos mandatos parlamentares.

24. E neste ponto, o terceiro quesito da Representação, qual seja, se o Representado mentiu ou não à Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás, pela defesa prévia apresentada, caracterizar-se-á, na verdade, o mal uso da palavra, a ausência de esclarecimento sobre a sua real situação jurídica no Exterior. Portanto, impõem-se o afastamento da tipificação grave do artigo 4º, como pretende a Representação, e a sua requalificação nas condutas elencadas pelo artigo 5º, com a aplicação da penalidade proporcional ao dano a ser definida pelo Conselho ao final do processo, conforme a orientação do § 2º, do artigo 10, do Código de Ética e os precedentes aqui lembrados (Deputados Devanir Ribeiro e Jair Bolsonaro).

25. Enfim, Senhor Presidente, registro que meu voto não leva em consideração as manifestações extemporâneas feitas pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) e que foram recebidas pelo Relator sob a forma de aditamento à representação. Conforme ponderado em questão de ordem pelo Deputado Carlos Marun, na reunião passada, Senhor Presidente, não entendo como a denúncia de novos fatos possa ser recebida sem que se cumpram os trâmites formais do Código de Ética e Decoro Parlamentar, especialmente o do inciso I do § 2º do artigo 9º do Código de Ética, pelo qual as representações devem ser autuadas e processas pela Mesa Diretora e não pelo Conselho. Por isso, para evitar novos retrocessos no futuro, por conta de eventual nulidade, dou por inexistente nos autos as referidas manifestações.

CD169153720316

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 88
Vol. 1

26. Ante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do parecer do ilustre Relator, mas pela **ADMISSIBILIDADE** da representação, no tocante, exclusivamente, às condutas requalificadas pelo artigo 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

27. Posteriormente, ao longo do processo instrutório, com a apresentação de provas e a análise dos fatos, far-se-á o juízo de mérito para a aplicacão da pena disciplinar mais pertinente (ou não), considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os antecedentes do Representado, tudo como prescreve a proporcionalidade, prevista no § 2º do artigo 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala do Conselho, em 23 de Fevereiro de 2016

Deputado Federal
Wellington Roberto
PR/PB

CD169153720316

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, quarta-feira, às catorze horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Mauro Lopes, Washington Reis, Wladimir Costa, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Assis Carvalho, Bebeto e Eliziane Gama, suplentes; Aelton Freitas e Evair de Melo, não membros. Os Deputados Sandro Alex e Fausto Pinato justificaram ausência. O Presidente anunciou a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre. **ATA:** O Deputado Leo de Brito requereu a dispensa de leitura da Ata da reunião anterior, realizada em vinte e três de fevereiro de dois mil e dezesseis, havendo discordância por parte do Deputado Washington Reis, que solicitou a sua leitura. Em seguida, o Deputado Júlio Delgado sugeriu a suspensão da reunião porque a Ordem do Dia do Plenário da Câmara encontrava-se em andamento. Ato contínuo, o Deputado Washington Reis informou que o Presidente não poderia suspender a reunião, devendo encerrá-la, com base no art. 46 do Regimento Interno da Casa. Em resposta, o Presidente esclareceu que poderia suspender a reunião e retomá-la posteriormente no mesmo dia, nos termos da Decisão à Questão de Ordem 58/2011. Ato contínuo, o Presidente, mesmo verificando que a luz indicativa instalada nos plenários não havia sinalizado o início da Ordem do Dia do Plenário e, diante da solicitação do Deputado Júlio Delgado, suspendeu a reunião às catorze horas e cinquenta e um minutos, comunicando que retomaria os trabalhos logo após o encerramento da Ordem do Dia do Plenário. Às dezoito horas e quarenta e nove minutos, o Presidente reabriu os trabalhos, informando que encerraria a presente reunião, conforme já anunciado em seu pronunciamento ao Plenário da Casa, tendo em vista nova Sessão Extraordinária convocada pelo Presidente da Câmara dos Deputados. Ato contínuo, o Presidente convocou reuniões do Conselho de Ética para o dia primeiro de março de dois mil e dezesseis, às catorze horas, e para o dia dois de março de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos e às catorze horas e trinta minutos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às dezoito horas e cinquenta minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei o presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 90
Vol. 7

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0042/16		DATA: 24/02/2016
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h45min	TÉRMINO: 18h51min	PÁGINAS: 6

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Adiamento da apreciação do parecer preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01, de 2015, referente à Representação nº 01, de 2015, apresentada pelo PSOL e pela Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, em virtude do início da Ordem do Dia no plenário.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções inaudíveis. A reunião foi suspensa e reaberta.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 91
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta esta reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Item 1. Continuação da discussão do parecer preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, vai ser lida a ata?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou lendo a ata.

Registro a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha.

Encontra-se sobre a bancada cópia da ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2016.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço a dispensa da leitura da ata.

SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Quero a leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

Onde está a ata?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O meu microfone está desligado. Para ficar gravado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pronto.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu tenho observado que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O som está liberado. As luzes estão ligadas.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu tenho observado que... Como hoje aí não estão aqueles que conhecemos como o "grupo de proteção do Presidente, do representado", e guardada a previdência que devemos ter — até por economia processual por parte de V.Exa. —, já que o Deputado Washington pede a leitura da ata numa sessão que ocorre enquanto ocorre a Ordem do Dia, eu sugeriria a V.Exa., por precaução, que suspendesse a sessão até que se encerre a Ordem do

AUTUAÇÃO Fls. 92 Vol. 7

Dia, para que possamos inclusive fazer a leitura da ata. Senão, ele vai alegar depois a nulidade da sessão. Eu preferiria que V.Exa. suspendesse, já que temos quórum.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, pelo art. 46, não se pode suspender a sessão, mas, sim, encerrá-la porque a Ordem do Dia está acontecendo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, até agora, pela sinalização aqui, a Ordem do Dia não começou.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Ah! Então, desculpe-me. Eu tinha a informação de que tinha iniciado. V.Exa. me desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Questão de Ordem nº 58:

> *" (...) no sentido de permitir a suspensão da reunião de Comissão durante a Ordem do Dia com retomada posterior no mesmo dia".*

É permitido suspender.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É porque está havendo discussão da matéria lá. Pode ser depois alegada a V.Exa. e a este Conselho... Para que não tenhamos essa chicana que está sendo estabelecida aqui.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, houve um precedente na quinta-feira passada.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu lhe peço prudência, Presidente.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, se não seguirmos esses ritos, nós vamos incorrer... É o que vem acontecendo aí nos últimos dias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, eu não posso estar em dois lugares ao mesmo tempo. Eu estou aqui... Para isso, existe aqui no painel uma luz que acende quando o Presidente começa lá a Ordem do Dia. Ela acende aqui. Nesse momento, ele manda parar. Aí, sim. Eu vou obedecer e fazer. Até agora não está acesa, não está funcionando.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pela ordem.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 93
Vol. 7

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu acabei de sair do plenário, e lá estava sendo discutida aquela matéria do terrorismo. Então, eu entendo que está, sim, na Ordem do Dia.

Pode ser até que a luz não esteja acendendo aí, mas eu pediria a V.Exa. que checasse com a Assessoria, porque, se porventura estiver na Ordem do Dia, eu concordo com o Deputado Júlio Delgado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou mandar fazer, Deputado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, não vou ler a ata, vou ler o resto do expediente...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Questão de ordem.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - O Presidente já abriu a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso é ótimo. Então, eu vou suspender a sessão.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já abri, suspendo a sessão, como V.Exa. quer...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ou V.Exa. fala ou seu assessor fala.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Ele não está falando ao microfone, ele está falando no meu ouvido, Sr. Presidente. V.Exa. está nervoso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não estou nervoso, não.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - V.Exa. pede a todo mundo calma, mas V.Exa. está sempre nervoso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não estou nervoso, não. Eu estou nervoso com a ingerência descabida.

Ou o Deputado dá atenção ao Presidente ou dá atenção ao assessor.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 94
Vol. 7

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é. Já saiu nos jornais que ele é assessor de todo mundo. Temos que saber de onde ele é assessor, porque, do jeito que está, ele está perturbando o trabalho da sessão. Aí não dá.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. abriu a reunião porque tinha quórum.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - E aí tem só que verificar isso. Verificado, eu peço a suspensão da reunião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu queria saber da segurança se o assessor está identificado, como assessor. Eu queria saber da segurança se ele, como assessor, está identificado aqui. Para estar aqui assessorando o Deputado, ele tem que estar com o crachá pendurado no pescoço.

Bote o crachá! Bote o crachá para ser visto, para sabermos que ele é assessor. Se não botar o crachá, ele não vai poder trabalhar como assessor. É muito claro.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Está no bolso dele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O bolso não é lugar de...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Mande fazer uma perícia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, senhor.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, ele está fazendo o trabalho dele, ele é um assessor — acho até que é da Presidência. Ele está fazendo o trabalho dele. Ele é assessor. É respeitado o trabalho que ele faz. Eu posso até discordar do que ele faz, mas tenho que respeitar o trabalho que faz, tenho que reconhecer isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas há uma norma da Casa. Eu tenho que obedecer à norma.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Agora, eu queria pedir a V.Exa... V.Exa. abriu a reunião.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 95
Vol.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tenho que cumprir a norma.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Pelo bem do Conselho, eu falo a V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, já disse a V.Exa...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Quando foi encerrada a sessão, o Presidente marcou — eu estava escutando — a reabertura dela para as 14h05min. Ela foi reaberta, e se deu continuidade à discussão da matéria. Então, mesmo que não esteja comunicando aí, para que não corramos esse risco — e me parece que a votação dessas matérias hoje pode terminar mais cedo —, que se suspenda esta sessão e se volte para a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou suspender, Deputado. É exatamente o que estou dizendo.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou suspendendo a sessão, estou suspendendo a sessão.

Pediram a palavra para uma questão de ordem, mas não vou dar a palavra para questão de ordem.

Está suspensa a sessão até acabar a sessão do plenário. O.k.?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O.k.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Reaberta a sessão iniciada às 14h30min de hoje e suspensa devido ao início da Ordem do Dia no plenário.

Já anunciei no plenário, pela ordem, que, dado o andamento dos trabalhos no plenário, o adiantado da hora e o recebimento de vários apelos dos Deputados do Conselho e de Deputados não membros do Conselho para que encerrasse a reunião — já que os trabalhos podem ir até as 10 horas ou 11 horas da noite —, resolvi encerrar a presente reunião. Já anunciei no plenário quando pedi a palavra pela ordem.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 96
Vol.

Também anunciei que estou convocando reunião para a próxima terça-feira, às 2 horas da tarde, e para a próxima quarta-feira, também às 2 horas da tarde. Provavelmente, também vou convocar reunião para o período da manhã. Vou anunciar isso na terça-feira. Mas desde já vou convocar reunião também para quarta-feira pela manhã, às 9h30min, e às 14h30min, para tentarmos encerrar a discussão da matéria.

Portanto, nada mais havendo a tratar, encerro a reunião às 18h50min.

Está encerrada a reunião.

Envio Ofício 16/16 03/02/16 (V. 6 fls 14)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTUAÇÃO Fls. 97 Vol. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

MARCELO NOBRE

ENDEREÇO / *ADRESSE*

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO 38 - 9º andar

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
01.410-000	SÃO PAULO	SP	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Documentos e 1 CD
(PSOL + Clarissa)

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Liliane Souza

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

5/02/16

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

05 FEV 2015 SÃO PAULO - SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

FLORIANO DOS SANTOS MAT. 8898110-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

RECEBI
Em 4/02/16 às 14:30 min
Nome Adriana
Ponto nº 4245

Cópia
- Docum. PSOL + de Dep Clarissa Garotinho + 1 CD.
protocolados no CEDPA em 2/2/16.
Adriana

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 98
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 026/16 – CEDPA/P

Brasília, 23 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **MARCOS ROGÉRIO**
Anexo IV – Gabinete 930

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, cópia das seguintes Questões de Ordem formuladas pelo Deputado Manoel Júnior para exame e manifestação, caso Vossa Excelência entender oportuno, a fim de instruir as decisões:

1. Questão de Ordem nº 14/16: argui a nulidade do aditamento à Representação nº 01/15 feito pela Deputada Clarissa Garotinho em 2 de fevereiro de 2016.
2. Questão de Ordem nº 15/16: argui a nulidade do aditamento à Representação nº 01/15 feito pelo PSOL em 2 de fevereiro de 2016.
3. Questão de Ordem nº 16/16: argui a ocorrência de cerceamento de defesa em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

RECEBI
Em 24/02/16 às 16 h 09 min
Nome
Ponto nº 130973

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 99
Vol. 1

Ofício n° 027/16 – CEDPA/P

Brasília, 23 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **SANDRO ALEX**
Anexo IV – Gabinete 221

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, para exame e manifestação de Vossa Excelência, no momento em que entender oportuno, cópia das Questões de Ordem nº 9/15, 18/16 e 19/16, formulada pelos Deputados Carlos Marun, Wellington Roberto e Manoel Júnior, respectivamente, que argúem o impedimento deste Presidente durante a tramitação da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 24/02/16 às 16 h 17 min
Nome
19294
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 11:00
Para: 'advocacia@freitasnobre.com.br'
Cc: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Reuniões dias 1°/03/16 e 02/03/16
Anexos: 032 - Comunica ao Dr. Marcelo Nobre reunião 01.03.16.pdf; 033- Comjunica ao Dr. Marcelo Nobre reuniões 02.03.16.pdf

Senhor Advogado,

Encaminho, em anexo, os Ofícios nº 032/16 e 033/16-CEDPA/P, que informam as reuniões deste Conselho de Ética a serem realizadas nos dias 1º/03/16 (terça-feira) e 02/03/16 (quarta-feira).

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Enviado por e-mail em 25/02/16 f.

AUTUAÇÃO Fls. 101 Vol. 1

Ofício n° 033/16 – CEDPA/P Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que serão realizadas as seguintes reuniões deste Conselho de Ética no dia **2 de março de 2016**, quarta-feira, conforme abaixo descritas:

1. **REUNIÃO ORDINÁRIA – 9h30 - Plenário 11**

Pauta sujeita a alterações:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

2. **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 14h30 – Plenário 11**

Pauta sujeita a alterações:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério,

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 102
Vol. 1

Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Enviado por e-mail em 25/02/16 f. 10

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 103 Vol. 7

Ofício n° 032/16 – CEDPA/P Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **1º de março de 2016, terça-feira, às 14 horas,** no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

ITEM I - Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

ITEM II - Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Nelson Marchezan Júnior, Relator do Processo nº 05/15, referente à Representação nº 05/15, do PSD, em desfavor do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Microsoft Outlook
Para: Dr. Marcelo Nobre; Dr. Marcelo Nobre
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 11:30
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Reuniões dias 1°/03/16 e 02/03/16

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

Dr. Marcelo Nobre (advocacia@freitasnobre.com.br)

Dr. Marcelo Nobre (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reuniões dias 1º/03/16 e 02/03/16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 105

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De:	Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em:	quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 11:30
Para:	Dep. Eduardo Cunha; Dr. Marcelo Nobre; Dr. Marcelo Nobre; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto:	Conselho de Ética - Reuniões dias 1º/03/16 e 02/03/16
Anexos:	030 - comunica ao dep. Eduardo Cunha reunião 01.03.16 .pdf; 031 - comunica ao dep. Eduardo Cunha reuniões 02.03.16.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 25/02/2016 11:30
Dr. Marcelo Nobre	
Dr. Marcelo Nobre	
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 25/02/2016 11:30
Helena Maria Barbosa de Freitas	
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 25/02/2016 11:30

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que serão realizadas 3 (três) Reuniões deste Conselho de Ética nos dias 1º/03/16 e 02/03/16, conforme ofícios nºs 30 e 31/16-CEDPA/P em anexo e abaixo descritas:

1. **1º/03/16 (terça-feira), às 14 horas, no Plenário 11**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

ITEM I - Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

ITEM II - Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Nelson Marchezan Júnior, Relator do Processo nº 05/15, referente à Representação nº 05/15, do PSD, em desfavor do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ).

2. **02/03/16 (quarta-feira), às 9h30, no Plenário 11**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).



3. 02/03/16 (quarta-feira), às 14h30, no Plenário 11

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 031/16 – CEDPA/P Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que serão realizadas as seguintes reuniões deste Conselho de Ética no dia **2 de março de 2016**, quarta-feira, conforme abaixo descritas:

1. **REUNIÃO ORDINÁRIA – 9h30 - Plenário 11**

Pauta sujeita a alterações:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

2. **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 14h30 – Plenário 11**

Pauta sujeita a alterações:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério,

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 108
Vol. 1

Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Microsoft Outlook
Para: Silvio Avelino da Silva
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 11:30
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reuniões dias 1°/03/16 e 02/03/16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Silvio Avelino da Silva (silvio.avelino@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reuniões dias 1º/03/16 e 02/03/16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 110
Vol.

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 11:30
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reuniões dias 1°/03/16 e 02/03/16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reuniões dias 1º/03/16 e 02/03/16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 111
Vol.

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 11:30
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reuniões dias 1°/03/16 e 02/03/16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reuniões dias 1º/03/16 e 02/03/16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO
Fls. 112
Vol. 7

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 14h15, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, compareci ao gabinete da Presidência desta Casa a fim de entregar os Ofícios nº 030/16 – CEDPA/P e 031/16–CEDPA/P, conforme anexo, destinados ao Deputado Eduardo Cunha. Os documentos informam as reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convocadas para os dias 1º e 2 de março de 2016, respectivamente. A servidora Maria Cláudia de Vasconcelos Batista Medeiros, ponto 115.143, ficou encarregada por entregar a documentação ao Deputado Eduardo Cunha. Às 14h25, fui informado de que não seria possível realizar a entrega da documentação naquele momento em virtude das reuniões em andamento no gabinete da Presidência, motivo pelo qual fui orientado a retornar posteriormente.

Sala do Conselho, em 25 de fevereiro de 2016.

FABIANO MENDES LINS
Ponto nº 8.119

doc. referente à certidão pg. 112

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 113
Vol. 07

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 030/16 – CEDPA/P

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **1º de março de 2016, terça-feira, às 14 horas,** no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

ITEM I - Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

ITEM II - Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Nelson Marchezan Júnior, Relator do Processo nº 05/15, referente à Representação nº 05/15, do PSD, em desfavor do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

obs. referente à pág. 112

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 114
Vol. 7

Ofício n° 031/16 – CEDPA/P Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que serão realizadas as seguintes reuniões deste Conselho de Ética no dia **2 de março de 2016**, quarta-feira, conforme abaixo descritas:

1. **REUNIÃO ORDINÁRIA – 9h30 - Plenário 11**

Pauta sujeita a alterações:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

2. **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 14h30 – Plenário 11**

Pauta sujeita a alterações:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério,

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 115
Vol.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 116
Vol. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 15h30, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, compareci ao gabinete da Presidência desta Casa a fim de entregar os Ofícios nº 030/16 – CEDPA/P e 031/16–CEDPA/P, destinados ao Deputado Eduardo Cunha. Os documentos informam quanto às reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convocadas para os dias 1º e 2 de março de 2016, respectivamente. A servidora Maria Cláudia de Vasconcelos Batista Medeiros, ponto 115.143, ficou encarregada por entregar a documentação ao Deputado Eduardo Cunha para que ele tomasse ciência. Foi-me solicitado que retornasse mais tarde tendo em vista que o Deputado Eduardo Cunha havia se ausentado do gabinete da Presidência. Assim, retornei às 16h45 e fui informada de que não seria possível realizar a entrega da documentação naquele momento, uma vez que o Presidente havia saído para participar de solenidade em um Tribunal e posteriormente, seguiria direto para o aeroporto. Dessa maneira, a servidora supracitada orientou que retornasse na segunda-feira, dia 29/2/2016, data provável de retorno do Presidente à Brasília.

Sala do Conselho, em 25 de fevereiro de 2016.

Mariana Ribeiro de Melo Pereira
MARIANA RIBEIRO DE MELO PEREIRA
Ponto nº 701.627

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 117
Vol. 3

Ofício n° 030/16 – CEDPA/P Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **1° de março de 2016, terça-feira, às 14 horas,** no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

ITEM I - Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

ITEM II - Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Nelson Marchezan Júnior, Relator do Processo nº 05/15, referente à Representação nº 05/15, do PSD, em desfavor do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ).

RECEBI
29/02/16

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO
Fls. 118
Vol. 7
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 031/16 – CEDPA/P

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que serão realizadas as seguintes reuniões deste Conselho de Ética no dia **2 de março de 2016**, quarta-feira, conforme abaixo descritas:

1. **REUNIÃO ORDINÁRIA – 9h30 - Plenário 11**

Pauta sujeita a alterações:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

2. **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 14h30 – Plenário 11**

Pauta sujeita a alterações:

RECEBI
Em 29/02/16 às 13:
Nome Ponto nº

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério,

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 119
Vol. 7

Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 120
Vol. 7

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2016

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezesseis, terça-feira, às catorze horas e vinte e cinco minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Erivelton Santana, Fausto Pinato, Mauro Lopes, Paulo Azi, Ricardo Barros, Sérgio Moraes, Washington Reis, Wladimir Costa, João Carlos Bacelar, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Maurício Quintella Lessa, Valmir Prascidelli, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Genecias Noronha, Jozi Araújo, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Assis Carvalho, Capitão Augusto, Jorginho Mello, Odorico Monteiro, Ricardo Izar, Bebeto e Subtenente Gonzaga, suplentes; Aelton Freitas, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, Andre Moura, Carlos Andrade, Carlos Gaguim, Chico Alencar, Evair de Melo, Ivan Valente, Jovair Arantes, Renata Abreu e Tenente Lúcio, não membros. **ATA:** O Deputado Sandro Alex solicitou a dispensa da leitura das atas da terceira e quarta reuniões, realizadas respectivamente nos dias vinte e três e vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezesseis. Não houve discussão. Em votação, as atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE**: O Presidente deu início aos trabalhos anunciando a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre. Ato contínuo, o Deputado Washington Reis formulou Questão de Ordem arguindo a nulidade da reunião realizada no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezesseis, em virtude de o Presidente ter aberto os trabalhos com a Ordem do Dia do Plenário em andamento. Em resposta, o Presidente informou que suspendeu a reunião dois minutos após o seu início, tempo esse utilizado para comunicar as razões da suspensão. Em seguida, o Deputado Manoel Júnior observou que a referida reunião deveria ter sido cancelada e não suspensa. O Presidente esclareceu que a luz indicativa instalada nos plenários não havia sinalizado o início da Ordem do Dia do Plenário, acrescentando ainda que suspendeu a reunião logo após ter confirmado o andamento da Ordem do Dia. Na sequência, o Presidente fez as seguintes comunicações: 1) Foi protocolado na Secretaria do Conselho de Ética, em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezesseis, manifestação do Deputado Roberto Freire, Representado no Processo nº 3/15, referente à Representação nº 3/15 do PCdoB. 2) O Deputado Silas Câmara (PSD/AM) foi designado, em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezesseis, como membro suplente deste Conselho de Ética. 3) O Deputado Jean Wyllys, Representado no Processo nº 5/15, referente à Representação nº 5/15, protocolou nesta data manifestação prévia. 4) No dia vinte e nove de fevereiro de dois mil e dezesseis, o Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, indeferiu pedido liminar no Mandado de Segurança nº 34.037, no qual a defesa do Deputado Eduardo Cunha pede a suspensão do Processo 1/15, enquanto não forem decididas as Questões de Ordem referentes às alegações de impedimento do Presidente do Conselho de Ética. 5) O Deputado Sérgio Moraes (PTB/RS) assumiu vaga de membro titular do Conselho de Ética, em substituição à Deputada Jozi Araújo (PTB/AP), que passou à suplência do Colegiado. Em seguida, o Presidente esclareceu que remeteu ao Relator do Processo nº

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 121
Vol. 1

1/15, Deputado Marcos Rogério, as duas Questões de Ordem formuladas pelo Deputado Carlos Marun, que argúem a nulidade do aditamento dos documentos apresentados pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho, por se tratarem de matéria processual e por já terem sido objeto de análise no Parecer Preliminar proferido na reunião do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e dezesseis. **ORDEM DO DIA**: ITEM I: Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ). ITEM II: Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Nelson Marchezan Júnior, Relator do Processo nº 05/15, referente à Representação nº 05/15, do PSD, em desfavor do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ). O Presidente passou a palavra aos Deputados Bebeto e Manoel Júnior, que fez considerações em relação ao objeto do Mandado de Segurança 34.037. Ato contínuo, o Presidente anunciou a existência de dois requerimentos sobre a mesa: o primeiro, de autoria dos Deputados Andre Moura e Carlos Marun, solicitava a inversão de pauta e o segundo, de autoria do Deputado Carlos Marun, solicitava que o primeiro fosse submetido a votação nominal. Fizeram uso da palavra os Deputados Valmir Prascidelli e Onyx Lorenzoni. Em seguida, o Presidente, de ofício, determinou que a votação do requerimento de inversão de pauta fosse nominal. Encaminhou a favor o Deputado Carlos Marun e contra, o Deputado Betinho Gomes. Em votação, o requerimento foi rejeitado por doze votos contra quatro. Votaram pela rejeição do requerimento os Deputados Fausto Pinato, Paulo Azi, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex, Onyx Lorenzoni, Assis Carvalho, Jorginho Mello e Bebeto. Votaram pela aprovação do requerimento, os Deputados: Erivelton Santana, João Carlos Bacelar, Manoel Júnior e Carlos Marun. O Deputado Washington Reis solicitou que fosse consignado seu voto pela aprovação do requerimento, porque não havia sido contabilizado pelo sistema eletrônico. Em seguida, o Deputado Carlos Marun solicitou esclarecimentos quanto às Questões de Ordem em que argui a nulidade dos aditamentos realizados pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho. O Presidente argumentou que não existe prazo estabelecido para resposta às Questões de Ordem, reiterando que as havia encaminhado ao Relator, Deputado Marcos Rogério, por se tratar de matéria processual. Ato contínuo, discutiram o Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério os Deputados Leo de Brito, Júlio Delgado, Bebeto, Onyx Lorenzoni, Betinho Gomes, Nelson Marchezan Júnior, Valmir Prascidelli e Fausto Pinato. O Deputado Wladimir Costa abriu mão da palavra. Ato contínuo, o Deputado Carlos Marun solicitou que constasse nos anais da Casa que a Ministra Rosa Weber concordou com sua tese quando decidiu o pedido liminar no Mandado de Segurança 34025. Segundo o Parlamentar, a Ministra teria reconhecido formulação de Questão de Ordem durante a reunião do dia quinze de dezembro de dois mil e quinze, acerca do indeferimento do pedido de vista do Processo 01/15, que mais tarde resultaria no Recurso 104/2015. Na sequência, o Deputado Paulo Azi formulou Questão de Ordem indagando se havia possibilidade de destaques ao Parecer Preliminar e qual seria o procedimento adotado no caso de sua rejeição. O Presidente respondeu a Questão de Ordem com base no art. 18, inciso IX, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, esclarecendo que não se admitem destaques a Parecer de Relator. Em seguida, o Presidente fez menção ao art. 14, § 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que obriga a designação de novo Relator em caso de rejeição do Parecer. Fizeram uso da palavra os Deputados Wellington Roberto, Ricardo Barros e Leo de Brito. Logo após, o Deputado Wladimir Costa fez a leitura de Nota de Repúdio ao Presidente do Conselho, com relação ao tratamento dispensado ao assessor Lucas Rivas durante reunião anterior deste Colegiado. Ato contínuo, fizeram uso da palavra os

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 122
Vol. 7

Deputados Júlio Delgado e Paulo Azi. Em seguida, o Deputado Wellington Roberto formulou Questão de Ordem arguindo que a Presidência da Casa, ao decidir o Recurso 100/2015, já se manifestou quanto ao procedimento a ser adotado pelo Conselho de Ética em caso de rejeição do Parecer Preliminar do Relator. O Deputado indagou se o Presidente cumpriria a Decisão da Presidência da Casa naquele caso. O Presidente acolheu a Questão de Ordem. Em seguida, discutiram a matéria, fazendo uso da palavra na qualidade de líder, os Deputados Ivan Valente, Andre Moura, Júlio Delgado, Carlos Marun, Zé Geraldo e Onyx Lorenzoni. Na sequência, o Deputado Sérgio Moraes solicitou a palavra para falar como líder. Em resposta, o Presidente esclareceu que o Deputado Andre Moura já havia utilizado o tempo reservado ao líder do Bloco Partidário do qual o Parlamentar faz parte. Ato contínuo, o Presidente encerrou a discussão da matéria, tendo em vista que não havia mais inscritos, passando a palavra ao Relator, Deputado Marcos Rogério, que fez esclarecimentos com relação às divergências do Deputado Paulo Azi ao seu Parecer Preliminar. O Relator concordou em suprimir a parte do Parecer que faz menção ao indeferimento do pedido de vista formulado durante a reunião realizada no dia quinze de dezembro de dois mil e dezesseis. Em seguida, o Deputado Carlos Marun questionou como se dariam as Decisões em relação às Questões de Ordem que alegam a nulidade dos aditamentos apresentados pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho. O Presidente esclareceu que as Questões de Ordem abordam matéria de natureza processual, sendo cabíveis análise e manifestação por parte do Relator. Ato contínuo, o Presidente repassou a palavra ao advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, para manifestação da defesa. Após a fala do defensor, o Presidente suspendeu a reunião às dezessete horas e vinte e nove minutos pelo fato de ter sido iniciada a Ordem do Dia no Plenário da Casa. Encerrada a Ordem do Dia do Plenário, os trabalhos foram reabertos às vinte e três horas e dezessete minutos. Ato contínuo, o Presidente anunciou que foi protocolado na Secretaria do Conselho, nesta data, às vinte e três horas, ofício designando o Deputado Maurício Quintella Lessa (PR/AL) como membro titular, em substituição ao Deputado Vinícius Gurgel (PR/AP), que renunciou à vaga no Colegiado. Em seguida, o Deputado Júlio Delgado formulou Questão de Ordem indagando a possibilidade de substituição de membro do Conselho de Ética durante reunião do Colegiado. O Presidente respondeu que já havia analisado a questão e que a substituição era admitida. Ato contínuo, o Deputado Maurício Quintella Lessa fez uso da palavra, esclarecendo as razões da renúncia do Deputado Vinícius Gurgel. Logo após, o Presidente anunciou a existência de requerimentos de adiamento de votação sobre a mesa, que foram retirados pelos respectivos autores. Em seguida, o Deputado Alessandro Molon questionou se havia obrigatoriedade de que o ato de renúncia fosse protocolado em documento original. Na sequência, o Deputado Paulo Azi fez uso da palavra, manifestando a sua discordância com a admissão do Parecer Preliminar em relação ao inciso II do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Ato contínuo, a palavra foi repassada ao Relator, Deputado Marcos Rogério, que concordou com as observações do Deputado Paulo Azi, manifestando-se por suprimir temporariamente a imputação relacionada ao inciso II do artigo 4º, haja vista que a denúncia pertinente aos crimes supostamente atribuídos ao Representado ainda não tinha sido recebida pelo Supremo Tribunal Federal. Fizeram uso da palavra os Deputados Manoel Júnior e Wellington Roberto. Em seguida, o Presidente deu início à votação nominal do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério. Votaram pela admissão do Parecer Preliminar dez Deputados: Fausto Pinato, Paulo Azi, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério. Votaram pela rejeição do Parecer Preliminar dez Deputados: Cacá Leão, Erivelton Santana, Mauro Lopes, Ricardo

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CEDP
AUTUAÇÃO
Fls. 123
Vol. 7

Barros, Sérgio Moraes, Washington Reis, Wladimir Costa, João Carlos Bacelar, Maurício Quintella Lessa e Wellington Roberto. Verificado o empate na votação, o Presidente, Deputado José Carlos Araújo, com base no art. 4º, § 2º do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, votou com o Relator, pela admissibilidade da Representação. Ato contínuo o Presidente intimou o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, da decisão do Colegiado. Em seguida, o Presidente comunicou o cancelamento da reunião do Colegiado, agendada para as nove horas e trinta minutos do dia dois de março de dois mil e dezesseis e confirmou a reunião convocada para as catorze horas e trinta minutos do dia dois de março de dois mil e dezesseis, cuja pauta será a apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Nelson Marchezan Júnior, Relator do Processo nº 05/15, referente à Representação nº 05/15, do PSD, em desfavor do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ). **ENCERRAMENTO:** Por fim, considerando o horário avançado e a nítida falta de quórum para a continuidade dos trabalhos, o Presidente encerrou a reunião à zero hora e treze minutos do dia dois de março de dois mil e dezesseis. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 124
Vol. 7

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0052/16		DATA: 01/03/2016
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h25min	TÉRMINO: 00h13min	PÁGINAS: 109

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Apreciação de matérias constantes da pauta.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis. Há oradores não identificados em breves intervenções. Há palavras ou expressões ininteligíveis. A reunião foi suspensa e reaberta. Houve tumulto no Plenário. Houve intervenção fora do microfone. Ininteligível.

AUTUAÇÃO Fls. 125 Rol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01, de 2015, Representação nº 01, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, do PMDB do Rio de Janeiro; e à apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Nelson Marchezan Junior, Relator do Processo nº 05, de 2015, referente à Representação nº 05, de 2015, do PSD, em desfavor do Deputado Jean Wyllys, do PSOL do Rio de Janeiro.

Registro a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha.

Encontram-se sobre as bancadas cópias das atas da 3ª e da 4ª Reunião Ordinária, realizadas em 23 e 24 de fevereiro de 2016.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade de leitura das referidas atas.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Peço a dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em discussão.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, estamos em processo de discussão das atas. Assim que concluir aqui...

Discussão.

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Os Deputados que aprovam as atas permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas as atas da 3ª e 4ª Reuniões deste Conselho, realizadas em 23 e 24 de fevereiro de 2016.

Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Para o bom andamento dos trabalhos, Sr. Presidente, na sessão passada, dia 24 de fevereiro de 2016, eu argui a nulidade da abertura reunião, pois, naquele momento, nós, regimentalmente, dissemos para V.Exa. que a Ordem do Dia estava aberta, baseados no art. 46, §1º. Fui questionado ali, pois havia aquela dúvida quanto a ter sido aberta ou não ter sido aberta.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 126 Vol. 7

Hoje, por exatidão, nós temos aqui, conforme consta no registro desta Casa, em mãos, que a segunda Sessão Extraordinária no dia 24 foi aberta, por exatidão, às 14h04min, e a Ordem do Dia iniciou-se às 14h06min.

Portanto, peço a V.Exa., por ter iniciado os trabalhos em meio à Ordem do Dia, e tendo em vista o que dispõe o §1º do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual o horário das Comissões não pode coincidir, em nenhum caso, com o da Ordem do Dia da sessão ordinária da Câmara...

Eu gostaria que o senhor...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. foi atendido. V.Exa. pediu...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Não...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto, Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Deixe-me só concluir o porquê de eu não ter sido atendido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor. Por favor.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - V.Exa. disse que ia suspender, que não tinha aberto, e não atendeu à Ordem do Dia. Eu pedi; disse que se V.Exa. mantivesse a abertura daquela sessão, ela, dentro do Regimento, se tornaria nula. E foi um erro, porque amanhã...

Nós estamos aqui com a cobertura da imprensa, com uma audiência enorme do povo brasileiro. Esta sessão tem dado audiência, e parece que a gente está aqui para protelar, ou que a gente não está trabalhando sob o Regimento desta Casa.

Então, eu gostaria muito que V.Exa. cumprisse o Regimento de uma forma... Como tem que ser feito, para que os trabalhos possam fluir, e não ficar nesse negócio de grupo José Carlos Araújo e grupo do outro lado, essa divisão, esse separatismo que V.Exa. sempre quis fazer das suas falas.

Então, eu gostaria muito que se tornasse nula a sessão do dia 24, porque realmente V.Exa. deu uma "tratorada" no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, só para esclarecer a V.Exa., V.Exa. vê aí que a diferença é 1 minuto. Exatamente 1 minuto.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 127 Vol. 7

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - São 2 minutos. Eu tenho o documento aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto: de 2h03min para 2h04min.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Gostaria de passar às mãos do Presidente o documento, por exatidão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto ou 2, tudo bem.

V.Exa., ao pedir... Quando V.Exa. pede, eu não tenho que ser automático; eu tenho que tratar de me explicar. Foi o tempo que eu gastei, exatamente, para explicar ao Plenário que eu estava suspendendo a sessão porque...

Embora onde marca o início da Ordem do Dia... E a dúvida veio porque o sistema não estava funcionando, e eu não tenho culpa de o sistema não funcionar. Não estava funcionando, todo mundo viu isso, mas eu acreditei em V.Exa., naquela dúvida, e tinha que, pelo menos, dar satisfação ao Plenário e dizer que eu ia suspender porque estava na Ordem do Dia. V.Exa... Alguém procurou lá...

Então, eu suspendi e atendi a V.Exa. Suspendi; dei por suspensa. Voltei...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Não, Sr. Presidente. V.Exa. não me atendeu. V.Exa. questionou. E eu tenho andado pelas ruas e tenho sido questionado pelas pessoas, que me dizem: *"Vem cá, você está tumultuando o Conselho de Ética?". "Não, eu estou ali cumprindo o Regimento."* Eu fui eleito Deputado Estadual. Eu não fui eleito magistrado — porque muitos aqui querem ser magistrados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, V.Exa. trocou. V.Exa. foi eleito Deputado Federal.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Deputado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso, V.Exa. disse Deputado Estadual.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Federal, o.k. Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - As pessoas se enganam, às vezes.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 128
Vol. 1

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Mas ainda quero falar para V.Exa. Fui eleito Deputado Federal. As pessoas acham que nós estamos arguindo aqui o Regimento porque queremos protelar. E eu trouxe a prova para o povo brasileiro, que nos assiste, de que há aqui uma ordem cronológica.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Deputado...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu poderia dirimir essa questão.

Eu acho que é uma questão temporal, inclusive. V.Exa. abriu a sessão e, na hora em que o Deputado Washington Reis fez a questão de ordem, já estava na Ordem do Dia. Ou seja, V.Exa. não tinha como suspender. V.Exa. teria que encerrar. É isso que está na questão de ordem posta na mesa de V.Exa. Efetivamente, é mesmo uma questão temporal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agora, Sr. Deputado, também há uma questão mecânica.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não, não é mecânica.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É mecânica também, porque aqui...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não, não. É eletrônica.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como é eletrônica? Mas aqui é mecânica porque...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Porque mecânica era quando se usava aquele de corda, Sr. Presidente. Aquele em que nós dávamos corda. Agora, é eletrônico.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está bem. Mas esta lâmpada...

Quem dá à Mesa, ao Deputado que a dirige, a consciência de que começou a Ordem do Dia é uma luzinha que há aqui, vermelha, que acende. E a luz ainda não estava acesa. A luz ainda não estava acesa, e eu mostrei a todos aqui, sabe? Mas acreditei no Deputado.

Agora, V.Exa. há de convir... E a sessão continuou. Eu suspendi. Suspendi. Depois, vim aqui e encerrei a sessão. Dentro do Regimento, eu podia suspender e podia encerrar. Encerrei. E vou continuar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 129
Vol. 7

V.Exa. há de convir que não tem procedência a reclamação de V.Exa. E é matéria vencida, porque já aconteceu.

Então, continuando, passo à leitura do expediente.

Foi protocolada na Secretaria do Conselho de Ética, em 24 de fevereiro, manifestação do Deputado Roberto Freire, representado no Processo nº 03, de 2015, Representação nº 03, de 2015, do PCdoB.

Informo que o Deputado Silas Câmara — que ainda não chegou, para eu lhe dar as boas-vindas —, do PSD do Amazonas, foi designado, em 24 de fevereiro de 2016, como membro suplente deste Conselho de Ética. Dou as boas-vindas ao Parlamentar, que ainda não está aqui. Assim que chegar, eu lhe darei as boas-vindas.

Informo, também, que o Deputado Jean Wyllys, representado no Processo nº 05, de 2015, protocolou hoje, às 12h30min, sua manifestação prévia a respeito da Representação nº 05, de 2015, do PSD.

Ontem, dia 29 de fevereiro, o Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, negou pedido de liminar no Mandado de Segurança nº 34.037, no qual a defesa do Deputado Eduardo Cunha pede o impedimento deste Presidente na condução da Representação nº 01, de 2015, movida em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Informo que o Deputado Sérgio Moraes assumiu a titularidade deste Colegiado, em substituição à Deputada Jozi Araújo, que passou à suplência deste órgão.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, com base no...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só para concluir, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo. Positivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esclareço que, com relação às duas questões de ordem do Deputado Carlos Marun, que arguem a nulidade do aditamento dos documentos apresentados pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho, foram remetidas ao Relator, por ser tratar de matéria processual. Sua análise já foi apresentada em seu parecer preliminar proferido na reunião do dia 23 de fevereiro de 2016, a ser discutido e votado por este Colegiado.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 130 Vol. 7 10

Antes de iniciar a Ordem do Dia, há um requerimento...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, antes de V.Exa. ler o requerimento, eu queria fazer duas colocações que acho que são pertinentes e importantes.

Na fala de V.Exa., quando V.Exa. estava justamente falando sobre o expediente, V.Exa. disse que o Supremo Tribunal Federal havia negado liminar em que se pedia o afastamento de V.Exa.

Não é verdadeira essa afirmativa. A solicitação feita ao Supremo Tribunal Federal pelo representado, me parece, pelo que li e ouvi, era a de que V.Exa. precisaria responder as questões de ordem formuladas pelo Deputado Wellington Roberto, pelo Deputado Carlos Marun e por mim. E V.Exa. até agora não fez isso.

Eu gostaria de sugerir, no que diz respeito às respostas dessas questões de ordem, que V.Exa. adote o procedimento regimental. O procedimento é passar a palavra ao Vice-Presidente, que escolhe um relator, e este Colegiado decide sobre essa questão de ordem.

Eu estou adiantando os fatos, para que V.Exa. não venha a incorrer em erro regimental e, efetivamente, a criar prejuízo, porque existem aqueles que acham que o Colegiado está procrastinando, mas, na verdade, foram os erros regimentais que V.Exa. cometeu que procrastinaram a análise deste processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu gostaria de corrigir V.Exa.

Primeiro, quanto às questões de ordem, uma delas pede que eu passe a palavra ao Vice-Presidente; as outras não pedem isso.

Segundo, quem responde questão de ordem é o Presidente. Não se indica relator para responder questão de ordem.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Quando V.Exa. não está envolvido na questão de ordem. Mas V.Exa. é o implicado da questão de ordem. Então, V.Exa. não pode responder essa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas não tenho prazo para responder a questão de ordem. Nem eu nem o Vice-Presidente. As questões de ordem tratam do meu impedimento, e eu não me considero impedido.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 131
Vol. 7

Quero lhe dizer que já estou enviando isso ao nosso Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, que estava viajando. Hoje, dei ciência a ele de que lhe estava remetendo as questões de ordem, e ele responderá logo que delas tome conhecimento.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, tenho mais uma questão.

A minha impressão é a de que, do ponto de vista regimental, se V.Exa. tem a arguição de impedimento feita pelo Deputado Wellington Roberto e pelo Deputado Carlos Marun, não basta apenas V.Exa. passar a Presidência ao Deputado Sandro Alex, para que ele, isoladamente, possa decidir, definir ou julgar esse impedimento. Pelo menos, esse é o meu entendimento. Mas, se V.Exa. acha que não, obviamente, vamos adiante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A Questão de Ordem nº 598, de 2005, esclarece que impedimento é uma questão de foro íntimo. Não cabe à Mesa impor isso ao Parlamentar. Portanto, V.Exa. não pode me impor, exatamente como diz a questão de ordem.

Então, eu já passei a questão de ordem ao Vice-Presidente...

O SR. DEPUTADO BEBETO - Presidente... Presidente...

Com todo respeito ao Deputado Manoel...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO BEBETO - ... a questão de ordem solicitada pelo Deputado, no que tange ao impedimento de V.Exa., me espanta, Deputado Manoel, porque nós já tivemos precedentes nesta Casa — tanto neste Conselho quanto na Casa — buscando uma declaração de impedimento de um ou de outro Deputado, e, como se trata de foro íntimo — eu também entendo dessa forma, e regimentalmente é muito claro —, talvez, aí, nós estejamos entrando no plano da contenda política, que visa a que V.Exa. possa se autodeclarar impedido.

Essa é uma manobra política que não tem lugar; não tem, em minha opinião, condição de prosperar, e V.Exa. está perfeitamente correto ao claramente indicar a sua posição de não se ver impedido em qualquer contingência deste processo, podendo expressar claramente a sua opinião, encaminhar e decidir relativamente à posição que está sendo reclamada.

CD - PARLAMENTAR - DECORO - ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 132
Vol. 7

Portanto, autodeclaração é uma disputa política. Vamos seguir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Requerimento.

Há sobre a mesa dois requerimentos. *(Pausa.)*

Há dois requerimentos. Um deles se refere à votação nominal. Este aqui é de inversão.

É isso? Há um requerimento de inversão e um de votação nominal, sendo um do Deputado Andre Moura, mas também subscrito pelo Deputado Marun, e outro do Deputado Carlos Marun.

Ele pede, nos termos do art. 117, *caput*, combinado com o art. 50, inciso I, do Regimento Interno, a "*alteração de ordem dos trabalhos, dando preferência para a apreciação do parecer preliminar do Deputado Nelson Marchezan Junior, Relator do Processo...*".

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Peço a palavra para orientar contra, Presidente. Eu quero orientar contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado. Só 1 minuto.

"*... do Processo nº 5, referente à Representação nº 5, do PSD, em desfavor do Deputado Jean Wyllys, do PSOL do Rio de Janeiro*".

O Deputado quer ver o Item 2 como Item 1 da pauta.

O segundo requerimento: "*Requeiro, nos termos do art. 117, inciso XII, do Regimento Interno...*" Requerimento de votação nominal do requerimento que acabou de ser lido.

Então, primeiro simbolicamente, eu vou votar o requerimento de votação nominal.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu poderia esclarecer os motivos por que apresentei esse requerimento, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vai falar a favor para defender o requerimento de V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E para falar contra está inscrito o Deputado Betinho Gomes.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 133
Vol. 1

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, só um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - V.Exa. está pedindo para falar contra ou a favor do requerimento de inversão de pauta?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Do requerimento de inversão de pauta.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Ou de...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, desculpe. Do requerimento de votação nominal.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, só a fim de se obter uma agilização dos trabalhos, informo que V.Exa. pode conceder de plano a votação nominal, e nós seguirmos rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k. Então...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Peço a palavra para uma questão de ordem, de acordo com o art. 117 do Regimento Interno, Sr. Presidente. Eu quero um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu aceito a sugestão de V.Exa.

Qual é o esclarecimento?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O esclarecimento é o seguinte: o requerimento que V.Exa. quer votar, ou vai decidir de ofício...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Carlos Marun pede... Não sou eu que quero votar; é o Deputado Carlos Marun que pede a votação.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim, mas o Regimento lhe obriga ao comando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Bom, vamos lá, para simplificar.

O requerimento pede a votação nominal deste requerimento ou de todo e qualquer requerimento?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 134
Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deste requerimento. Porque só há este requerimento.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, ele poderia ter feito o requerimento pedindo votação nominal para todos. Aí, ele teria a preferência. Senão, não tem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se aprovado...

Preste atenção: o requerimento é para este, mas, aprovado este, é óbvio que todas as votações...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não. Só se quando o requerimento...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, os requerimentos...

Perdão, Presidente. Essa não! O requerimento é específico: ou o requerimento pede a votação nominal do requerimento anterior ou ele pede votação nominal de todos os requerimentos existentes. Não tem essa figura de que um vale para todos. Não! Por isso é que estou fazendo aqui o raciocínio.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Deputado Onyx, é que, na semana passada, nós já rejeitamos. No Processo nº 1, do Presidente Eduardo Cunha, já foi rejeitada a votação nominal. Portanto, este diz respeito — e posso estar enganado — ao Processo nº 2, que estão tentando inverter. Eu nem sei o número aí.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas são coisas diferentes. Uma coisa é a inversão, outra coisa é a votação nominal. Pode-se pedir a inversão, e o Presidente, de ofício, dar a votação nominal; pode-se pedir a inversão e entrar-se com requerimento para que apenas aquela inversão seja nominal ou para que todas as votações sejam nominais. É isso o que o Regimento diz.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, conceda, de ofício, para esta votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou concedendo, de ofício, porque o pedido é exatamente para este requerimento.

Então, eu estou concedendo, de ofício. O requerimento...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Obrigado, Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 135
Vol. 7

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Vamos em frente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Parabéns pela decisão!

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - ...quebrar todas as obstruções.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Vamos votar a pauta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para falar a favor, tem a palavra o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu quero falar contra.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, está na pauta...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, para falar contra..., antecedeu V.Exa...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Desculpe-me, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu sei que V.Exa. está querendo agilizar.

Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Está pautada como item 2 uma representação contra o Deputado Jean Wyllys, relatada pelo Deputado Marchezan. E estamos prestes a que este processo, esta representação contra o Deputado Eduardo Cunha, passe a sobrestar a pauta. Certo é que, a partir do momento em que isso acontecer, nós teremos que trabalhar aqui única e exclusivamente esse processo.

Então, a sugestão que eu faço é que, considerando que — eu acredito — essa questão relativa ao Deputado Jean Wyllys é mais simples, resolvamos esse problema, para que venhamos a nos dedicar, aí sim, àquilo que tem sido a obsessão deste Conselho — justa, pela importância que tem o caso: a representação que o PSOL faz contra o Deputado Eduardo Cunha.

Este é o objetivo do requerimento que aí se encontra: resolver, antes que a questão Eduardo Cunha passe a sobrestar a pauta deste Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, eu serei muito objetivo, porque não quero estar aqui ajudando nas movimentações para protelar

CD - ATUAÇÃO Fls. 136 Vol. 7 CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

esta discussão. Chega a ser desrespeitoso este requerimento para com o conjunto do Conselho de Ética.

Nós estamos aqui arduamente debatendo o assunto, e a sociedade está nos vendo e está nos criticando, porque não se consegue avançar. E, agora, querem inverter a pauta, para que seja apreciado um processo de que nós sequer temos conhecimento.

Não é razoável essa proposta.

Portanto, nós encaminhamos contrariamente, para continuarmos a discussão do processo Eduardo Cunha e concluirmos, de hoje para amanhã, a votação.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Vamos votar, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Podemos votar, Sr. Presidente? Abra a votação.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Nominal. Vamos lá, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou colocar em votação o requerimento.

Os Srs. Deputados que forem favoráveis votem "sim"; os que forem contrários votem "não". Então, os que forem favoráveis, os que votem "sim", levantem a mão.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, mas não é de ofício? Não foi nominal, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi de ofício. Foi de ofício.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Vamos, é nominal: "sim" ou "não". E acabou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É nominal.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Abra a votação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É nominal.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas tem que votar. É nominal, mas tem que ser...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. É "sim" ou "não".

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 137
Vol. 7

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Abra a votação, gente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vamos abrir a votação.

Os que votarem "sim" estarão votando a favor do requerimento; os que votarem "não" estarão votando contra o requerimento.

(Manifestação no plenário: Pelo amor de Deus!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho, quem votar "sim" estará votando a favor do requerimento; quem votar "não" estará votando contra o requerimento.

Então, senhores, está aberta a votação.

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Falta alguém votar?

(Manifestação no plenário: Não!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos votaram?

(Manifestação no plenário: Todos!)

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Falta algum Deputado votar? *(Pausa.)*

Todos votaram?

(Manifestação no plenário: Sim.!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está encerrada a votação.

Vamos à apuração. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Vamos seguir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, iniciaremos a discussão.

Ordem do Dia.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu gostaria de um esclarecimento seu a respeito das questões de ordem que apresentei.

Eu não consegui entender qual foi a decisão de V.Exa. O que me pareceu, pela sua manifestação, foi que V.Exa. remeteu essa decisão ao Relator — aquela que pede a não consideração do aditamento feito pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
SITUAÇÃO 138
Vol. 7

Eu entendo que a decisão cabe a V.Exa. e não ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun, eu não decidi. Eu apenas enviei ao Relator as questões de ordem. No relatório, ele está falando sobre as questões de ordem.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Mas essa decisão cabe ao Relator? Ou caberia a V.Exa.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu não dei a decisão; eu passei ao Relator. O Presidente passou ao Relator as questões de ordem.

Ordem do Dia.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, por favor. Eu apertei aqui, mas o meu voto não saiu.

Eu gostaria de consignar o meu voto "sim". Eu votei aqui, mas não apareceu no painel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas o resultado...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Tudo bem, mas, independentemente do resultado, eu quero consignar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. Não saiu ali?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. votou "sim"?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Votei "sim".

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, não altera o resultado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não altera o resultado.

Vamos lá!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Item 1. Continuação da apreciação do parecer preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 139
Vol. 7

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, apresento questão de ordem baseada no art. 41 do nosso Regimento, em que é explícita a atribuição de V.Exa. para decidir essa questão.

V.Exa. está contrariando o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Eu não tenho prazo...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Nós vamos recorrer disso. E vamos ser acusados de protelação!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas é claro.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Mas como? Por quê? Se V.Exa. não decide...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não tenho prazo para decidir. Eu passei para o Relator examinar. Eu não tenho prazo — V.Exa. há de convir que eu não tenho prazo —, da mesma forma que o Presidente da Casa não tem prazo para responder às questões de ordem.

Eu tenho questão de ordem anterior a esta para ser respondida, mas S.Exa. não me respondeu ainda. S.Exa. deve estar examinando. É a mesma coisa. Eu passei para o jurídico, passei para o Relator e vou responder oportunamente a V.Exa. Pode ficar tranquilo, porque eu vou responder.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu quero que conste, então, que V.Exa. ainda não respondeu às questões de ordem que apresentei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ainda não as respondi. Isso está claro.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na reunião realizada em 26 de fevereiro, o Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 1, fez a relatoria do seu parecer preliminar, e o Dr. Marcelo Nobre, advogado do representado, usou a palavra. Discutiram a matéria os Deputados Carlos Marun, Manoel Junior e Wellington Roberto, que apresentou voto em separado.

O tempo de discussão, para membros, é de 10 minutos improrrogáveis, e, para Deputados não membros, de 5 minutos improrrogáveis.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 140
Vol. 7

Informo que, de acordo com o art. 66, § 1º, do Regimento Interno, os Líderes, pessoalmente, ou mediante delegação escrita a Vice-Líder, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

Dando continuidade à discussão da matéria, informo que estão mantidas as inscrições, para discussão, dos seguintes Deputados: Carlos Marun, que já falou; Manoel Junior, que já falou; e Alessandro Molon...

Com a palavra o Deputado Wladimir Costa, primeiro inscrito aqui.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, eu cheguei agora e abro mão da fala.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como?

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu abro mão da fala, porque acabei de chegar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, conta como fala? Conta como fala?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra a Deputada Eliziane Gama. *(Pausa.)* Não está presente.

Com a palavra o Deputado Leo de Brito.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, resta evidente uma situação ao longo das nossas sessões aqui neste Conselho de Ética. Já faz mais de 100 dias corridos e mais de 90 dias úteis que este Conselho se reúne para tratar da Representação nº 1, em relação ao Presidente Eduardo Cunha. Eu não quero entrar no jogo daqueles que têm, de maneira renitente, aqui no Conselho de Ética, buscado protelar, buscado obstruir e, obviamente, com a ajuda da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, procurado também fazer com que este Conselho não vote tão somente a admissibilidade desta representação contra o Presidente Eduardo Cunha.

Então, o que eu tenho a dizer é muito simples. Eu tenho 10 minutos, mas quero utilizar muito pouco tempo, porque precisamos avançar. Inclusive, depois das quinze falas, devemos pedir o encerramento da discussão, para que possamos

votar. É isso o que a sociedade, é isso o que as pessoas que estão nos vendo agora querem.

Eu não vejo motivos para que haja todo esse açodamento e essas obstruções, porque nós estamos votando tão somente a admissibilidade desse processo.

Quero dizer que o relatório do Deputado Marcos Rogério é absolutamente preciso, do ponto de vista técnico e jurídico. E digo mais: que, inclusive, utiliza-se da denúncia feita pelo Ministério Público Federal, que, com certeza, será aceita, nesta semana, na sessão do STF.

Então, se o STF vai aceitar a denúncia, é claro que o Conselho de Ética tem que admiti-la.

É claro que o Presidente Eduardo Cunha, através da sua brilhante defesa, aqui representada pelo advogado Marcelo Nobre, vai ter as condições de, em iniciado o processo, fazer a sua defesa, demostrar que todas essas provas que foram carreadas aos autos não correspondem à verdade.

Então, eu quero dizer aqui, de maneira muito simplificada, que vou votar, como votei na primeira vez, pela admissibilidade do processo contra o Presidente Eduardo Cunha, a Representação nº 1.

Portanto, voto favoravelmente ao parecer do Deputado Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Está com a palavra o Deputado Zé Geraldo. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra o Deputado João Carlos Bacelar. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra o Deputado Ricardo Izar. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, passaram-se 54 dias úteis legislativos, 120 dias corridos, 4 meses.

Eu acho que o nobre advogado Marcelo Nobre vai ter muito trabalho, porque, além dessa representação a que o Deputado Eduardo Cunha está agora respondendo, há mais duas investigações, e ele pode ser alvo de mais duas representações, fora o pedido de afastamento.

Fica claro qual é a atitude de alguns e a de outros que desejam que este caso possa ser acompanhado pela sociedade e tenha a celeridade que é esperada de

CD - AUTUAÇÃO Fls. 142 Vol. 5

nós por 78% da população — que se manifestou, claramente, na pesquisa feita na última semana, a respeito da postura do Presidente na nossa Casa.

Eu voto pelo relatório de admissibilidade, para que o nobre advogado Marcelo Nobre possa fazer a defesa, no curso da investigação.

Eu voto pela admissibilidade.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Deputado, eu gostaria de levantar uma questão de ordem, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Wladimir está com a palavra.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Qual artigo embasa a questão de ordem?

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - A questão se baseia no art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Wladimir Costa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Muito obrigado, Presidente.

Sr. Presidente, é o primeiro momento em que eu me manifesto desde o meu retorno ao Conselho de Ética.

Eu renunciei, no ano passado, à minha cadeira no Conselho de Ética, em virtude de vários procedimentos cirúrgicos aos quais eu fui submetido após complicação numa cirurgia de coluna, e, durante o ano de 2015 quase inteiro, eu estive ausente. Por achar que eu não poderia voltar a atuar, para prestar uma grande colaboração ao meu partido, o Solidariedade, eu renunciei.

O companheiro Deputado Paulinho assumiu e, depois, procurou acionar o suplente. O suplente não quis assumir a titularidade, eu gostaria de esclarecer, e, por esse motivo, nós fomos convidados, novamente, a exercer função aqui.

Sinceramente, não estava muito disposto a voltar, depois de 9 anos de muita labuta no Conselho de Ética, tendo sempre muitos dissabores aqui dentro.

Presidente, quero levantar questão de ordem a respeito da correta extensão dos efeitos do parágrafo único do art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Logo adianto, Sr. Presidente, que, a meu ver, trata-se de questão de interpretação, de integração, na verdade, de lacunas das disposições normativas do Código de Ética. Aliás, acredito que se cuida, inclusive, de questão prejudicial à apreciação do parecer do nobre Relator, dada a gravidade das consequências que a interpretação a ser dada por V.Exa. possa repercutir. Por isso, peço a atenção de todos os meus colegas aqui do Colegiado.

Sr. Presidente, observe que o art. 5º do Código de Ética descreve condutas atentatórias ao decoro parlamentar, cujas penalidades podem variar desde a suspensão de prerrogativas do art. 13, *caput*, até a suspensão do exercício do mandato e de todas as suas prerrogativas regimentais.

Portanto, Sr. Presidente, são condutas cuja reprovabilidade é menos do que aquelas descritas no art. 4º.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wladimir, este é um assunto que V.Exa. vai poder levantar depois de ultrapassada a admissibilidade. Não é assunto para admissibilidade.

Portanto, não é devida a questão de ordem com base no artigo que V.Exa. está arguindo.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Mas o levantamento desta questão de ordem é uma questão de prerrogativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado, não se trata desse assunto. Esse assunto terá de ser tratado depois da admissibilidade e não antes da admissibilidade.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Então, depois, eu vou ter que ler novamente a minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. terá de voltar.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Lucas, depois me socorre. Eu sei que você é o mais querido técnico deste Conselho de Ética.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - É o que eu estou colocando. Foi o que eu coloquei, Sr. Presidente.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 144
Vol. 7

A assessoria técnica nos informa que está dentro da nossa...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Não há questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Bebeto.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, vou ser bastante rápido. Os demais Srs. Deputados e Sras. Deputadas já aqui disseram que nós estamos há mais de 100 dias realizando um debate que, aos olhos da sociedade, parece uma discussão infantil deste Conselho, quando deveria, pela própria trajetória de homens e mulheres públicas que aqui estão, ser reflexo do que nós nos propusemos a realizar como mandatários populares, respeitando o voto popular, respeitando a sociedade brasileira.

Esse infantilismo, de certa forma, tem deixado atordoada a própria sociedade, que enxerga em nós Deputados e Deputadas que já deveriam, pela maturidade construída em função das suas respectivas trajetórias, ter adotado aqui um posicionamento de natureza política, em socorro a tudo quanto aqui foi dito e às provas que foram produzidas e trazidas aos autos, para que, aqui, a partir do relatório prolatado por dois Relatores... Temos que afirmar aqui: dois. O primeiro, defenestrado, que proferiu um voto substantivo; o segundo, na mesma linha, em socorro ao voto anteriormente adotado pelo Relator, reafirma essa condição. E a sociedade à espera, portanto, de uma posição política de todos nós no que tange a essa questão, o processo do Deputado Eduardo Cunha.

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós não podemos mais brincar com o sentimento da sociedade.

Há aqueles que dizem que uma posição da sociedade expressa por pesquisa não tem muito a ver. Isso significa desprezo daqueles que não veem a força do nosso povo, não veem o sentimento do nosso povo como condutor de mudanças. E é nessa dinâmica interna do sentimento da população que nós temos que lastrear as nossas ações. E temos que associar os nossos mandatos a essa agenda permanente da própria sociedade. É nesse sentido que a sociedade está a reclamar uma posição deste Conselho há mais de 100 dias.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 145 Vol. 1

Portanto, eu quero, não utilizando os meus 10 minutos, dizer que nós vamos acompanhar — o Deputado Júlio assim o fará, como titular, mas eu quero aqui expressar a minha opinião, o que já fiz desde o primeiro momento — o voto do Relator.

Nós não estamos produzindo uma criminalização antecipada do Deputado. Ao contrário, nós estamos admitindo algumas condições previstas no próprio Código de Ética, as quais ensejam a possibilidade de admitir essa condição. E, a partir daí, admitida, o Deputado terá todas as condições, em uma fase posterior, de exercer a sua defesa. Como, de fato, aliás, exerceu, durante esse período —, intempestivamente, em minha opinião, em face de que não deveria ter sido realizada. Mas nós garantimos! Este Conselho garantiu!

Portanto, quero aqui, encerrando, para não tomar o tempo e irmos direto ao processo de votação, entender que a admissibilidade terá, sem sombra de dúvidas, o apoio e a posição do PSB.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Pela ordem, só para saber de V.Exa. se a lista de inscrições já foi encerrada.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, eu gostaria de registrar uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado está com a palavra.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Já se encerraram as inscrições.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu não estou pedindo inscrição, Presidente. Eu tive um cerceamento e gostaria de recorrer ao art. 96.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Não. V.Exa. me cerceou a palavra. Antes de recorrer à nossa assessoria técnica, eu falei que o colega estava cerceando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Não estou cerceando.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 146
Vol. 7

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Está cerceando. Então...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Darei a palavra a V.Exa. quando o Deputado acabar. Ele estava no meio da fala.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu não posso ter complacência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado estava tratando de um assunto que não era questão de ordem.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Então, recorra ao Código. V.Exa. preza tanto pela moralidade, pela ética e pela juridicidade!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu darei a palavra a V.Exa. se deixar o Deputado concluir a sua fala.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Tudo bem. O colega conclui, e eu voltarei com a minha questão de ordem.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Já estão encerradas as inscrições das falas. Já estão encerradas as inscrições. É isso aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho Gomes.

O próximo orador é...

Qual é o artigo, Deputado?

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Art. 96, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Art. 96.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Se V.Exa. quiser, posso lê-lo para o amigo, apesar de que essa competente mulher que está ao seu lado vai assessorá-lo. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. faz uma reclamação. Por favor.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - É que V.Exa. cassou a nossa palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não cassei. Não.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - V.Exa. está atropelando a minhas prerrogativas parlamentares.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 147
Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Não, Deputado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - E isso não é de um coração baiano.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wladimir, a questão de ordem tem que ser pertinente ao assunto.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - É pertinente. Vou ler para V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Eu estou falando do art. 95.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu posso a qualquer momento. V.Exa. não pode cercear, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não.

A qualquer momento, pode, mas a questão de ordem tem que ser pertinente ao assunto. Essa questão de ordem de V.Exa. não diz respeito a esta fase do processo.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Ela está dentro do tema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não está dentro do tema.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Do debate.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, não está dentro do tema.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - V.Exa. sabe que eu ando muito comportado. V.Exa. conhece o meu perfil. *(Riso.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu conheço V.Exa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu agradeço, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas V.Exa. talvez esteja mal assessorado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu gostaria muito que V.Exa. me permitisse retomar, acatasse a minha reclamação e, num gesto de humildade de V.Exa., recuasse um passinho atrás, já que o companheiro sempre procura caminhar para a frente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wladimir, preste atenção. V.Exa. merece muito... V.Exa. esteve ausente, mas, graças a Deus, V.Exa. está de volta.

Eu vou fazer o seguinte. Em atenção a V.Exa., que sempre foi um Deputado educado...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No caso, V.Exa. não está tratando do tema em questão, porque não é a fase dessa questão de ordem de V.Exa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Presidente, permita-me a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma!

Eu interrompi V.Exa...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere aí, Deputado, eu estou querendo ser razoável!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, eu abro mão. Não há problema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu só gostaria de deixar registrado o art. 96.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu abro mão do atropelamento do Regimento. Eu abro mão. É um gesto de humildade de nossa parte recuar. Aliás, é um gesto pertinente ao meu perfil a humildade, graças a Deus.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu queria dizer a V.Exa...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu abro mão e, em um momento oportuno, em que o colega achar que pode me conceder a palavra... Vou ficar aqui de plantão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agradeço muito a V.Exa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - E combatendo a tentativa de satanização aos companheiros que supostamente votam favoravelmente à não cassação de Eduardo Cunha. O que vemos aqui é uma tentativa de satanização.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 149 Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não estamos falando em cassação. Estamos falando de admissibilidade. Ninguém está falando em cassação.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Vamos adiante, Presidente.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Mas é claro que a intenção é unicamente a cassação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não.

Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas e senhores que acompanham esta reunião, nós todos já vimos aqui o longo tempo, todas as chicanas regimentais utilizadas até este momento, apenas, Sr. Presidente e Sr. Relator, para que se votasse a admissibilidade, ou seja, a constatação de que há elementos que permitem uma investigação. Aí, abrir-se-á um tempo de apresentação de provas, o contraditório. Depois, vem o relatório final e depois o voto. Apenas nisso já se vão 100 dias corridos, Presidente.

Então, para que não percamos mais nenhum tempo, porque eu já votei a favor dessa admissibilidade e quero votar de novo essa admissibilidade, eu concluo referindo que a bancada do Democratas tem o compromisso com a investigação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Onyx.

Com a palavra o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, a minha fala é muito objetiva.

Eu acho que é o momento de corroborar com o que foi dito aqui pelos colegas, sobretudo, da Oposição. Não é possível que esse processo se estenda mais. É hora de tomar decisões, e a decisão aqui é objetiva: admite-se ou não se admite esse processo para que ele vá adiante.

O PSDB irá encaminhar pela admissibilidade. Portanto, é hora de mostrar a cara e dizer quem, de fato, quer a apuração neste Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Sr. Deputado.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 150
Vol. 1

Concedo a palavra ao Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, acho que até se faria desnecessário — e se faz, aqui —, mas é importante apenas registrar que nós já estamos há meses aqui, e não há nenhuma manifestação que façamos na mídia em relação à qual não sejamos cobrados pelo ridículo de este Conselho de Ética não conseguir avançar num tema tão básico: um Parlamentar negou ter contas no exterior, explicitamente, e depois foi revelado que existem contas no nome dele, no nome da esposa, no nome da família; existe cópia do seu passaporte, usado para abrir a conta. Enfim, isso consta em delações premiadas.

Então, não é crível que a Casa e os integrantes do Conselho de Ética não se dignem a, ao menos, abrir um processo para que isso seja apurado, investigado, para que o Parlamentar possa se defender, e os Deputados, aqui, possam verificar a existência de quebra de decoro ou não.

Então, evidentemente, nós pedimos o prosseguimento imediato, para que possamos votar, Sr. Presidente, e dar seguimento ao processo, para que o Deputado Eduardo Cunha tenha a oportunidade de fazer a sua defesa.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Deputado Paulo Azi. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra o Deputado Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, mais uma vez, nós estamos fazendo a votação do parecer preliminar a esse processo. Como já foi dito aqui, há 100 dias nós estamos fazendo o debate com relação à abertura ou não de um processo. Ninguém aqui está previamente julgando nenhum Deputado. O que nós queremos, efetivamente, é que este Conselho possa cumprir o seu papel.

O que a população brasileira tem acompanhado, de forma intensa, nesta Casa, não apenas mancha a imagem deste Conselho de Ética e do Presidente da Casa, mas também desta instituição, a Câmara Federal, o Parlamento brasileiro.

Nós não queremos mais ver essa procrastinação, essa enrolação aqui no Conselho de Ética. Vamos, mais uma vez, votar pela abertura do processo, até

AUTUAÇÃO Fls. 151 Vol.

porque queremos dar ao Deputado Eduardo Cunha o direito de se defender daquilo que está sendo acusado.

Então, nesse sentido, bastante objetivamente, para que nós possamos encerrar esta etapa de discussão e de debate no Conselho de Ética, eu voto pela continuidade do processo, assim que V.Exa. o colocar em votação. E encerro aqui a minha fala, para que possamos dar celeridade a esse processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Valmir Prascidelli.

Com a palavra ao Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, não poderia ser diferente. Eu conheço os autos.

Eu não voto só a favor do relatório do Deputado Marcos Rogério pela admissibilidade, mas também a favor do meu relatório. Nós nos debruçamos sobre esse procedimento.

E, quanto a esta Presidência, ao Vice-Presidente, ao Relator, sempre se pautaram pelo respeito ao contraditório e ao devido processo legal. Mas não podemos mais nos furtar de apurar os fatos, de fazer as diligências necessárias, a fim de que possamos dar uma resposta justa e à altura deste Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Fausto Pinato.

Com a palavra o Deputado Mauro Lopes. *(Pausa.)* Não se inscreveu.

Com a palavra o Deputado Assis Carvalho. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra o Deputado Cacá Leão. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra o Deputado Vinicius Gurgel. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra o Deputado Alessandro Molon. *(Pausa.)* Ausente.

Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a discussão.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu quero apresentar uma reclamação, encerrada a discussão.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Abra a votação, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Eu não estava inscrito, Sr. Presidente? Chamou antes? Sr. Presidente...

CD - DOCUMENTAÇÃO Fls. 152 Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulo Azi, V.Exa. estava ausente.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, V.Exa. já encerrou a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. foi chamado.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já estava encerrada. Todos os Deputados que foram chamados e que não estavam presentes eu vou considerar ausentes, e a inscrição caiu.

Portanto, pergunto se o Relator deseja usar a palavra para réplica, por 10 minutos...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, questão de ordem! Para uma reclamação, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... e à defesa, por 10 minutos, para tréplica.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu, Deputado Marun.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun, qual é a reclamação?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - A reclamação é por conta da repercussão da decisão do Mandado de Segurança nº 3.425.

Eu sou um Parlamentar novato nesta Casa, um calouro, e não me sentiria de forma alguma diminuído se, efetivamente, no momento em que apresentei a questão de ordem no sentido de socorrer a pretensão do Deputado Genecias Noronha de pedir vista ao relatório, não o tivesse feito. Afinal, não vejo isso como um crime. E, com toda humildade, aceitaria esse tipo de juízo.

Todavia, isso tem-me agastado, tem-me angustiado muito. Porque, quanto mais eu leio, quanto mais eu avanço nessa questão, mais eu me sinto acobertado pela razão, no sentido de que a questão de ordem foi apresentada. E essa questão foi publicizada na imprensa — já que tanta gente aqui se preocupa com a imprensa, e nós devemos nos preocupar. Vários canais de televisão apresentaram a entrevista

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 153
Vol. 7

de V.Exa. e do Relator dizendo que a questão de ordem não havia sido feita, coisa que me causou até constrangimento. Até porque, lendo, relendo e lendo novamente as notas taquigráficas, se assoma em mim, a cada momento, uma convicção ainda maior de que estou coberto de razão na colocação que fiz.

Foi apresentada por V.Exa. uma... Essa questão foi apresentada por V.Exa., em mandado de segurança, ao STF. O STF, mantendo o rumo das suas decisões — de considerar a maior parte das demandas, ou quase todas, salvo aquelas que falam do *impeachment*... Aquilo, não. Aquilo o STF quer saber. Até proibir gente de concorrer... Mas, nisso aqui, com correção, considera causa *interna corporis.*

Houve, então, negação ao mandado de V.Exa.

Mas eu quero destacar uma coisa. Na sua decisão, a Ministra Rosa Weber adentrou superficialmente no mérito da questão por mim apresentada. Mesmo não apresentando isso como causa da sua decisão, ela não passou ao largo dessa questão. Ela, na página nº 5 do seu relatório, coloca os seguintes termos:

> *"Com efeito, ao menos em primeiro exame, a autoridade impetrada, ao dar provimento ao Recurso nº 104/2015, interposto com invocação dos arts. 17, III, "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, baseou sua atuação no suposto — não refutável, de plano, a partir do que se extrai das notas taquigráficas da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de 15.12.2015 — de que, após a decisão colegiada (...)"*

Um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para questão de ordem, tem-se 3 minutos, e V.Exa. já usou os 3 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu só gostaria que constasse nos Anais da Casa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu vou passar... Porque a Ministra Rosa Weber, sem adentrar profundamente, dá guarida ao meu pensamento de que

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 154
Vol.

essa questão de ordem foi formulada com base numa simples observação das notas taquigráficas.

Eu quero que isso conste nos Anais da Casa e, por isso, passo às mãos de V.Exa. a questão de ordem que aqui proferi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k. Obrigado.

Encerrada a discussão, como já foi, o Relator...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, questão de ordem. Questão de ordem, Sr. Presidente, com base no art. 95, interpretando aqui o inciso VII do art. 18 do Código de Ética deste Conselho.

V.Exa. facultou a palavra ao nobre Relator, e não sei se ele vai usar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. facultou a palavra ao nobre Relator. Não sei se ele vai usar. Mas eu queria pedir a V.Exa. que, da mesma forma que fez com o Relator, fizesse com a defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já está aqui, Deputado, fique tranquilo.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vai falar por 10 minutos. Está aqui: pergunto ao Relator se quer usar a palavra para a réplica e, depois, à defesa, também, como tréplica, por 10 minutos. Como a réplica antecede a tréplica, concederei a palavra, primeiro, ao Relator.

Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, eu quero arguir o art. 57 e o art. 161 do nosso Regimento.

Eu tenho tido um posicionamento muito claro neste Conselho com relação à necessidade da continuidade das investigações. Votei, inclusive, por duas vezes, pela admissibilidade da representação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 155
Vol. 7

No entanto, Sr. Presidente, e considerando — é justo que se diga — que, dificilmente, este Conselho teria alguém mais preparado para comandar esse processo do que o Relator, Deputado Marcos Rogério, não desmerecendo o trabalho incansável e dedicado que fez o Deputado Fausto Pinato... Mas, desde aquela época, Sr. Presidente, eu, mesmo quando votei pela admissibilidade do processo, com relação ao parecer do Deputado Fausto Pinato...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado. Pode continuar.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - ...eu colocava que tinha algumas restrições ao conteúdo do parecer. Essas restrições, Sr. Presidente, eu as mantenho.

Então, o questionamento que faço é se V.Exa. poderá adotar, no âmbito deste Conselho, aquilo que preceitua o art. 161 do nosso Regimento, que trata da questão de votação de destaques.

Era a questão de ordem que eu gostaria de apresentar a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulo Azi, art. 18, inciso IX: "*É vedada a apresentação de destaque ao parecer*".

Está claro no Regimento ou no próprio art. 18, inciso IX: *"É vedada a apresentação de destaque ao parecer"*.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Então, o parecer, ou se aprova na integralidade ou se rejeita na integralidade?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É lógico que V.Exa., ao usar a palavra para discutir o parecer, pode fazer...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, eu já fiz esse questionamento a V.Exa. algumas vezes, e V.Exa. não conseguiu esclarecer essa dúvida. A pergunta é muito simples: o parecer é aprovado na sua integralidade e rejeitado na sua integralidade? Era só isso que eu gostaria de saber de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Só na admissibilidade.

Deputado, preste atenção. Na admissibilidade, sim. Mas V.Exa. tem o direito, na discussão, de fazer o reparo que couber a V.Exa., que V.Exa. achar que deve fazer. E, aí...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - E o reparo não vai a voto?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 156
Vol. 5

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O reparo... Calma. O Relator pode entender que o reparo de V.Exa. é pertinente e acatar, ou não. Então, cabe, na hora da discussão, V.Exa. fazer o levantamento.

O dono do relatório é o Relator. Eu apenas dirijo o trabalho da votação. É lógico que V.Exa. vai fazer o reparo, nós vamos continuar. E o Relator é dono do seu trabalho: pode acatar ou não o que V.Exa. sugerir.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Mas, então, só para ficar claro, ou se admite ou não se admite?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Em se aprovando o parecer do Relator, admite-se. No caso de se rejeitar o parecer do Relator, inadmite-se e vai para o arquivo.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, não, não.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Recorra ao Plenário. Pode recorrer ao Plenário.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não é isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A rejeição do parecer originalmente apresentado obriga a designação de um novo Relator, preferencialmente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Isso aqui está como voto em separado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem está falando "questão de ordem"?

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Não há voto em separado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me concluir com o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Há voto em separado, sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Depois eu peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me concluir com o Deputado Paulo Azi.

Deputado Paulo Azi, V.Exa. já concluiu?

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Estou aguardando a...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Alguém mais falou?

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Quem precisa concluir é V.Exa. Eu estou aguardando a conclusão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto, Deputado. V.Exa. quer falar como Líder?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu quero falar. Pode responder ao Deputado Paulo Azi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, o que eu tinha que responder ao Deputado Paulo Azi eu já respondi. Eu não tenho mais o que responder ao Deputado Paulo Azi.

O Deputado Paulo Azi sabe que o dono do trabalho do relatório é o Relator. V.Exa. pode fazer a observação, até porque eu não conheço quais são as observações que V.Exa. quer fazer.

Na discussão, V.Exa. vai colocar para mim e para todos os outros Deputados, que podem apoiar V.Exa. ou não. E o Relator, sentindo-se com a razão de V.Exa. e o apoiamento dos membros do Conselho, pode se convencer ou não.

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - Presidente, Deputado Ricardo Barros...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ricardo Barros com a palavra.

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - Sr. Presidente, existem votos em separado para serem apreciados, no caso de derrota do voto do Sr. Relator?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado, não.

Deputado, o voto em separado é uma manifestação do Deputado, mas o que existe aí agora é que, na votação, se o Relator for derrotado, entre os Deputados que votarem contra o relatório, eu designarei, nomearei um Relator entre aqueles

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 158

Deputados que votaram contra o Relator. Então, eu vou designar. O voto em separado não será votado.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, pela ordem. Todas essas questões de ordem que estão sendo levantadas agora já foram levantadas anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Ricardo Barros...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Está tendo aqui claramente o objetivo protelatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Eu não tenho...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Vamos votar, Presidente!

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Várias vezes já foram levantadas em outras sessões...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Protelatório, não! Não é protelatório!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Já estão vencidas essas questões de ordem!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não é protelatório.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Já estão vencidas!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não é protelatório o esclarecimento.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Vamos votar, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, por favor. O Deputado Ricardo Barros é um Deputado que, nesse tempo inteiro, poucas vezes fez algum questionamento. Esse é o primeiro questionamento que o Deputado Ricardo Barros faz, e eu me senti na obrigação de dar uma explicação a ele.

Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Peço a palavra como Líder agora, Presidente.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 159 Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, nós estamos chegando ao momento de votar o relatório do Deputado Marcos Rogério. Está esgotada a discussão. Nós sabemos que há requerimentos de adiamento que podem ser votados, inclusive, rápido e nominalmente, de ofício até, para que cheguemos a um resultado.

Como o PSOL é autor dessa representação, eu quero dizer que nós esgotamos todos os recursos. Eu acho que o Supremo Tribunal Federal, inclusive na pessoa do Ministro Luís Barroso, acabou de dar razão a V.Exa. porque queriam transformar isso aqui em um juizado. Isto aqui não é um juizado. Isto aqui é uma casa política, de decisões, com isenção e com direito de defesa, porque vai haver direito de defesa.

Então, o que nós queremos dizer é o seguinte: primeiro, todo tipo de protelação que foi feita foi inútil, foi um desgaste enorme para o Deputado Eduardo Cunha. Está aí a última pesquisa do Datafolha: 76% quer a cassação dele imediata.

Em segundo lugar, o Conselho de Ética ainda não começou o processo. Nós temos que hoje votar a admissibilidade. Isso é o mínimo para que nós não desmoralizemos este Conselho e também o Congresso Nacional.

Terceiro, quero dizer que o Deputado Eduardo Cunha, que foi à CPI da PETROBRAS de *motu proprio* para depor, se adiantou ao requerimento de minha autoria, para ele depor lá. Ele foi antes, mas não falou sob juramento. E mentiu na CPI! Aliás, é uma das razões do processo dele no Supremo Tribunal Federal e também neste Conselho de Ética.

O que queríamos dizer, Sr. Presidente, é que o Deputado Eduardo Cunha precisa vir aqui explicar todas as acusações e os diversos processos que pesam sobre ele, e o que foi apresentado no Conselho e no relatório do Deputado Marcos Rogério.

Eu queria dizer que estamos chegando a um momento em que não é mais possível protelar nada. Nós temos que dar uma demonstração. Amanhã, o Supremo Tribunal Federal vai julgar se o Deputado Eduardo Cunha vai virar réu. Aqui, na Casa, já está claro! Foram feitas oito delações premiadas. Ele mentiu no Conselho

de Ética, é um correntista suíço. Então, nós não temos mais o que discutir. Agora, está na consciência de cada Parlamentar.

O PSOL pede, Sr. Presidente, que todos votem de acordo com a sua consciência e pela abertura do processo, pela admissibilidade do voto do Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Andre Moura. *(Pausa.)*

Deputado Wladimir Costa, qual o artigo?

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - O microfone, Sr. Presidente.

Obrigado.

É o art. 95. Na realidade, é uma nota de repúdio contra V.Exa. Se V.Exa. permitir, eu gostaria de lê-la.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu peço a palavra como Líder por 2 minutos apenas. Eu quero a palavra.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Não há questão de ordem!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu quero a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Art. 96. Uma reclamação, Sr. Presidente, por favor. Ainda há pouco, fui cerceado. Não acredito que V.Exa., agora, ladeado por vários companheiros, porque V.Exa. goza da simpatia de inúmeros Deputados, inclusive, a minha simpatia pessoal... Eu gostaria de ler essa nota de repúdio, se V.Exa. me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se fosse contra qualquer outro Deputado, eu não iria permitir, mas já que é contra mim, vou conceder a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Muito obrigado, Presidente!

Sr. Presidente, estou com dificuldade, porque estou sem óculos, então, lerei lentamente, para que todos possam interpretar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. quer os meus óculos emprestados?

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Acho que esse grau não é para a minha idade. Eu tenho bem mais idade que V.Exa. Eu fiz plástica. V.Exa. é um jovial e inteligente Presidente e um exemplo de moralidade e ética dentro desta Casa.

Eu gostaria de ler uma nota de repúdio. Primeiro, preciso falar que sou de origem humilde, sou um ex-garoto de rua.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O tempo está rodando.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Muito obrigado. Sofri muita discriminação nas ruas do Pará, sofri como camelô, lutando e batalhando, até que Deus nos deu várias luminosidades. Então, quando eu vejo alguém massacrar ou tentar ou supostamente massacrar os menores ou discriminar, seja por questão religiosa, profissional, pessoal, homofóbica, racista, não tenho como ficar parado.

Eu gostaria de registrar, Deputado José Carlos Araújo, que os Parlamentares do meu partido, o Solidariedade, neste ato, representado por mim, Deputado Wladimir Costa, bem como os servidores do nosso partido, manifestam-se contra a postura adotada pelo Sr. Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, na última reunião, no dia 24 de fevereiro, quando se mostrou extremamente deselegante e descortês com o servidor Lucas. E não foi a primeira vez. Por inúmeras vezes, o nobre e inteligente Presidente vem expondo este rapaz. Ele é professor de Direito no CEUB, é um rapaz que veio de outro Estado, há 4 anos, para lutar pelo seu espaço no Distrito Federal, como tantos outros jovens e como nós que viemos de Estados diversos em busca de apresentar um Brasil melhor, sem discriminação e sem desonrar os nossos semelhantes ou quem quer que seja.

O assessor sempre está disposto a atender aos chamados dos Parlamentares. Até mesmo V.Exa., se precisar dos seus conhecimentos técnicos, eu tenho certeza de que a humildade do Lucas estará a seu serviço. O Lucas teve sua imagem exposta de forma desnecessária, diante de um plenário com 16 Deputados. Inclusive, houve a intervenção magnífica de um nobre Deputado do PSDB, que repudiou V.Exa. naquele momento. A reunião é transmitida, ao vivo, a todo território nacional, e ele foi acusado de perturbar o trabalho da sessão, quando, no entanto, estava apenas respondendo a questionamentos regimentais feitos a ele.

Causa-me espécie esse comportamento de V.Exa. de massacrar o servidor, expô-lo. Com isso pode ser causado um trauma. Esse técnico pode até representar contra V.Exa. por assédio moral. V.Exa. pode ter que responder criminalmente ou responder até na esfera cível. E nós não queremos isso. Ele recebe a solidariedade não só dos membros do Partido Solidariedade.

A nossa nota de repúdio não está subscrita só por mim, mas por inúmeros Parlamentares. O Deputado Sérgio Moraes, o Deputado Bacelar, o Deputado Marun e muitos outros Parlamentares não aceitam esse comportamento, principalmente de um Parlamentar das antigas, experiente, de um Parlamentar inteligente e capaz como V.Exa. Eu acho que era um pequeno...

Concluo, Presidente. Muito obrigado.

Não obstante, Sr. Presidente José Carlos Araújo, indagou se ele era devidamente credenciado para estar na reunião do Conselho de Ética e se estava identificado. Solicitou, inclusive, à segurança da Casa que verificasse se o servidor portava crachá e se poderia estar ali. Por fim, citou ainda o que a imprensa já havia noticiado sobre o servidor. Isso, com certeza, mostra a exposição gratuita e desnecessária do servidor. Hoje, o Lucas; amanhã poderá ser outro servidor desta Casa.

Então, senhoras e senhores, demonstrando insinuações maldosas, se tinha conhecimento de que o Sr. Lucas fora noticiado na imprensa, e porque também sabe que ele faz parte do quadro da Câmara dos Deputados — todos nós sabemos... Ora, Sr. Presidente, se o servidor está no recinto da Casa, porta crachá e é demandado por vários Parlamentares, ele é, sim, assessor e está apenas desempenhando as suas atribuições, e mais: com extrema competência e seriedade.

Era o que eu tinha a dizer. Agradeço aos colegas que subscreveram.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tempo esgotado de V.Exa. Obrigado.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra, como Líder, o Deputado Andre Moura.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu pedi como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio, os três Líderes que estavam inscritos eram o Deputado Andre Moura, o Deputado Ivan Valente e o Deputado Júlio Delgado, nessa ordem. Eu passei a palavra ao Deputado Ivan Valente porque o Deputado Andre Moura estava aqui questionando com a Mesa. Então, eu, para não interromper, dei a palavra ao Deputado Ivan Valente. Só estou esclarecendo que eu não atropelei.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos, então, Presidente.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, Deputado. V.Exa. é um Deputado tão gentil, tão calmo.

Com a palavra o Deputado Andre Moura.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo, Sr. Relator, Deputado Marcos Rogério, Sras. e Srs. Deputados, eu entendo e compreendo as manifestações daqueles que aqui no Conselho de Ética têm se demonstrado claramente favoráveis à admissibilidade da representação contra o Presidente da Casa, o Deputado Eduardo Cunha. Mas daí, Sr. Presidente, além da questão política de cada um — lógico, nós estamos aqui no campo político; o Parlamento é também um campo dos debates políticos... Aqui a posição de cada um, independente do partido do qual faz parte, seja PT, PSDB, PSC, PMDB... Aqui os argumentos que estão sendo utilizados de que aqui nós estamos agindo de forma protelatória para que o relatório não seja votado... Quero deixar bem claro, Sr. Presidente, que aqui o que nós estamos utilizando é o que permite o Regimento da Casa: são as questões de ordem, que precisam ficar aqui esclarecidas. Muitas delas não estão sendo respondidas e esclarecidas da maneira transparente como nós gostaríamos.

Fez aqui uma questão de ordem o Deputado Paulo Azi extremamente relevante, extremamente importante nesse processo, a questão do voto do Relator, o Deputado Marcos Rogério. O nosso entendimento obviamente é no mesmo sentido da questão de ordem feita pelo Deputado Paulo Azi.

Então, o que nós estamos aqui fazendo é aquilo que permite ser feito pelo Regimento na questão de ordem para que o processo possa transcorrer da forma mais transparente possível. Não pode o processo ser somente discutido na ordem

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 164
Vol. 3

política, como, infelizmente, deseja um dos membros deste Conselho que quer politizar o tema e que aqui vem acusar e pedir admissibilidade em relação à questão da denúncia do processo do Presidente Eduardo Cunha. Na verdade, muitos desses fazem parte de partidos políticos que estão extremamente envolvidos em escândalos de corrupção, como estamos vendo em nosso País, escândalo de corrupção atual, como é o caso do PT.

Eles têm um discurso aqui no Conselho de Ética, mas têm outro discurso completamente diferente e contraditório do que é utilizado aqui, Deputado Mauro Lopes. A verdade é essa! O discurso que se faz aqui contra o Presidente Eduardo Cunha eu gostaria que fosse o mesmo discurso utilizado para pedir as investigações e não diferente, em relação, por exemplo, ao Presidente Lula. Por que é protelatório quando usamos uma questão de ordem que está prevista no Regimento? Por que é protelatório quando nós utilizamos o tempo de Líder para poder marcar a nossa posição? Mas esses Parlamentares não dizem para a opinião pública que é protetório, por exemplo, o Presidente Lula e a ex-primeira-dama do País não serem ouvidos no Ministério Público.

Aqui se acusa o Presidente Eduardo Cunha, mas, infelizmente, o discurso não é o mesmo quando nós temos as provas claras e evidentes de que o ex-Presidente Lula está totalmente envolvido no escândalo de corrupção deste País com a questão do tríplex, com a questão do sítio em Atibaia e muitas outras que agora começamos a ver tornarem públicas nesse escândalo perverso, nesse escândalo irresponsável de corrupção implantado no País, neste Governo que aí está.

Não vemos essas posições serem as mesmas para se dizer: eu faço parte de um Conselho de Ética e eu tenho a ética de manter a posição e exigir punição para todos, porque uma denúncia existe, ou mais de uma denúncia existe contra o Presidente Eduardo Cunha, Deputado Wellington Roberto. Mas muitas outras denúncias, e muito mais do que contra o Presidente Eduardo Cunha, existem contra aqueles que sempre foram os mentores e os grandes líderes desse partido que sempre se disse ser o mais ético, o mais transparente, o mais honesto, mas está se mostrando, infelizmente, como o responsável do maior esquema de corrupção na história do País.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 165 Vol. 7

Então eu acho bom, independentemente do desenrolar, do andamento deste processo aqui no Conselho de Ética, primeiro, que se respeite a posição de cada um. Que se respeite, porque aqui não está existindo respeito. Quando um Líder que é aqui favorável à admissibilidade do processo contra o Presidente Eduardo Cunha pede, por exemplo, o tempo de Líder, está exercendo o papel dele. E aí tem que se respeitar. Quando é um Líder contrário a esse posicionamento por entender que ninguém que está denunciado pode ser condenado de forma antecipada... Se for para condenar de forma antecipada, o que nós diríamos, por exemplo, da Presidenta Dilma? O que nós diríamos, por exemplo, de muitos outros que respondem a denúncias? Acusar, condenar, sem permitir o contraditório ou ampla defesa... Aqui, quando um Líder que é contra a admissibilidade por entender que nós não podemos correr o risco de cometer uma injustiça e, depois, ser tarde, ficam dizendo: *"Vamos votar! É protelatório!* Não quer que se vote." Mas é o que está permitido no Regimento. E nós o estamos utilizando do mesmo jeito que todos têm o mesmo direito.

Agora, o que não se pode é ter dois pesos e duas medidas. Eu respeito todos os Parlamentares que aqui estão, cada um defendendo as suas posições, os seus entendimentos. Todos estão aqui eleitos de forma legítima, mas cada um tem a altivez de poder chegar aqui e defender aquilo que acredita.

Nós não estamos dizendo que o Presidente Eduardo é culpado ou inocente. O que nós estamos querendo deixar claro é que não há necessidade de se condenar ninguém, mesmo que seja num primeiro momento agora da admissibilidade, de forma antecipada.

Então, Sr. Presidente, reafirmo, mais uma vez, a nossa posição. As questões de ordem precisam ser respondidas de forma clara. As coisas aqui acontecem de forma atropelada e, depois que se atropela o Regimento, que nós fazemos os recursos necessários, seja para Mesa ou para a CCJ, somos acusados de atropelar, de utilizar o cargo do Presidente da Casa para manobras, quando, na verdade, precisamos que o Regimento seja respeitado e, acima de tudo, que haja o posicionamento de cada Parlamentar que faz parte deste Conselho de Ética.

Queremos reafirmar aqui a nossa posição, que é muito clara deste o início deste debate no Conselho de Ética, e, mais uma vez, chamar a atenção para que

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 166
Vol.

depois não digam que é mais uma manobra, para que depois não digam que é mais uma tentativa nossa de protelar, de que as questões de ordem não estão sendo respondidas, de que a questão do Deputado Paulo Azi precisa ficar de forma clara respondida e tantas outras questões de ordem que o Regimento permite serem feitas e que, por acaso, aqui são apresentadas e precisam ser decididas e esclarecidas.

Por exemplo, Sr. Presidente, gostaria de chamar a atenção de V.Exa. Foi protocolada aqui uma representação em relação à permanência — com todo o respeito que tenho a V.Exa. — de V.Exa. na Presidência.

V.Exa., antes de conduzir esse processo aqui na tarde de hoje ou qualquer outro — na semana anterior ou amanhã —, deveria ter designado um Relator, para que ele pudesse apresentar um voto em relação ao que foi protocolado contra V.Exa. nesta Presidência, e deixado o Plenário do Conselho de Ética decidir.

Aí, amanhã, quando, mais uma vez, fizermos um recurso para que V.Exa., antes de dar continuidade a esse processo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, acabou o tempo de V.Exa., mas V.Exa...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, critério, critério.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Só 1 minuto para concluir.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Critério, Sr. Presidente! Vamos seguir adiante.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Parece que não aprendeu.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O mesmo critério.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Respeito!

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Eu estou apenas pedindo aqui que tenham respeito, não é? E aqui não se tem! É a mesma coisa.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não, Deputado! Eu não estou faltando com o respeito, só estou pedindo que haja critério.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Eu estou falando, e V.Exa. está me interrompendo.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não! O seu tempo acabou.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - O Presidente me deu mais 1 minuto.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - É V.Exa. que está interrompendo o andamento.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - O Presidente me deu mais 1 minuto. V.Exa. não é o Presidente. O Presidente é ele.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Se V.Exa. me deixar falar.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Bota ordem nos trabalhos, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Eu estou pedindo ao Presidente que mantenha o critério e siga o Regimento.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Ele não me deixa concluir o raciocínio.

Eu lhe agradeço, Sr. Presidente, já que V.Exa. é o Presidente e não ele.

Então, Sr. Presidente, para que depois não digam que é mais uma manobra nossa, eu acho que V.Exa. deveria designar um Relator, para que nós possamos votar e apreciar a questão e para que depois V.Exa. possa dar o curso normal à questão da admissibilidade do processo contra o Presidente Eduardo Cunha.

Eu gostaria de solicitar a V.Exa. que, portanto, designe um Relator. Designado o Relator, que possamos apreciar a questão, para que depois não se gere nenhum tipo de nulidade e não sejamos, mais uma vez, acusados de uma manobra protelatória. Eu acho que isso é o mais sensato.

Indago V.Exa. qual o posicionamento que irá adotar quanto ao meu questionamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor — talvez o meu Regimento esteja caduco —, quero que V.Exa. me diga qual é o artigo, o inciso que estabelece que questão de ordem tem que ter Relator. Só isso. Se V.Exa. me responder isso, eu farei.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos em frente enquanto isso, Sr. Presidente.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 168 Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, primeiro, V.Exa. vê a ação com relação ao rito. Talvez a impaciência do Deputado Nelson Marchezan Junior se dê justamente quando V.Exa. concede o tempo àqueles que são proponentes do seu afastamento ou do seu impedimento — é um elogio à postura de V.Exa. Nós temos que saber que a postura aqui deve ser uma só, continua. Por isso, o Deputado Nelson às vezes se rebela, para que possamos fazer isso.

Com relação à questão levantada sobre investigação, defendemos, Sr. Presidente, que todos sejam investigados, cada um na sua esfera, cada um na sua esfera. Eu defendo que o ex-Presidente Lula seja profundamente investigado. Subscrevo qualquer investigação, no âmbito que lhe cabe, pois ele não é Parlamentar.

Agora, aqui já estamos no 120º dia, 55º dia útil legislativo para julgar um Parlamentar que atentou contra a ética e o decoro parlamentar.

Eu pedi o meu tempo de Líder para ser definitivo em uma análise. Eu sei que atrás do Presidente há três assessores, mas mais do que três assessores, há um Relator, o Deputado Marcos Rogério — assim como o Deputado Fausto Pinato, é muito cioso do Regimento — para poder solucionar a questão, Deputado Paulo Azi, para que V.Exa. e outros aqui não sejam levados a cometer qualquer atitude errada.

Nós não podemos agir aqui com erro e nem com atitudes antiéticas e indecorosas. Fosse o Deputado Marcos Rogério ou o Deputado Fausto Pinato aquele que atentasse pelo erro, admitiria o voto em separado dos colegas para que votássemos a admissibilidade por unanimidade. E ele poderia fazê-lo, nobres colegas aliados — aliados, aqueles que defendem a injustiça que está sendo cometida contra o Presidente da Casa. Aqueles que vêm aqui com essas atitudes que nós julgamos protelatórias e eles nem tanto, mas ele poderia, assim como o Deputado Fausto Pinato também poderia, acolher os votos e nós iríamos votar a admissibilidade por 20 a 0, Deputado Aelton Freitas. Sabe o que iria acontecer? No transcurso da investigação, o Relator poderia se convencer de algo diferente e colocar uma pena imposta diferenciada daquela que foi sugerida. Por isso que na admissibilidade, Deputado Paulo Azi, não cabe voto em separado.

Não tem cabimento algum voto que seja divergente daquele que foi proposto pelo PSOL e pela Rede. Na admissibilidade ou se admite ou se inadmite. E eu vou dizer a V.Exa. o que pode acontecer aqui: votada a admissibilidade aqui, neste Conselho, V.Exa., Deputado João Carlos Bacelar, Deputado Wellington Roberto, qualquer Parlamentar que já proferiu o voto aqui poderá sugerir ao Relator mudança, alteração ou tipificação diferente daquela que foi imposta ou proposta pelos autores da representação.

Agora, não podem pedir a V.Exa. que abra sobre o erro. Sabe por que, Deputado Paulo Azi? Porque se for inadmitido o relatório do Deputado Marcos Rogério, que é pela abertura da investigação, realização da defesa feita, só cabe ao voto vencedor prolatar pela inadmissibilidade. Dizer a V.Exa. que pode, no momento da inadmissibilidade, apresentar o voto em separado propondo uma pena inferior, é mentira! É querer aludir aqui a um momento que não cabe. É querer tentar diminuir a pena proposta pelo PSOL e pela Rede para uma suspensão, para uma advertência. Se nesse momento, Deputado Carlos Marun, não cabe.

Poderíamos votar a admissibilidade para todo mundo alegando que o Relator falou: *"Eu admito reduzir a punição proposta pelo PSOL"*. Sabe o que iria acontecer? No transcurso da investigação, o Relator poderia se convencer de forma diversa. Ele está admitindo, para que a defesa seja feita. É o Presidente quem vai responder definitivamente para o Deputado Paulo Azi. Nós que defendemos a admissibilidade muito claramente, sem esse jogo de querer trazer aqui Governo e Oposição para essa causa que é menor, não vamos polarizar o que está fora da Casa com o que está dentro da Casa. É nossa responsabilidade. Se forem dizer isso, nós vamos dizer que popularidade mais baixa de um político hoje no Brasil não é a do ex-Presidente Lula nem a da Dilma, é a do Sr. Eduardo Cunha, que está com 2% de índice de credibilidade e 78% de índice de rejeição. Esse é o índice que está na sociedade. Nós não estamos discutindo isso.

Agora, dizer o Deputado Paulo Azi, claramente, que eu subscrevo qualquer coisa que ele queira a respeito das investigações com quem está fora da Casa aqui na Casa? Se nós votarmos pela inadmissibilidade — vamos aqui colocar, porque estamos em posição de veto, muito respeitosamente —, eu voto pela admissibilidade e o Deputado Marun vota pela inadmissibilidade. Nós perdemos,

porque eu acompanhei o voto do Relator. Aí o Presidente escolhe o Deputado Marun para fazer o voto em separado, o voto vencedor, porque ele foi o vencedor. Ele não pode propor uma pena, porque foi inadmitido. A única coisa que ele pode pedir é o arquivo. E compete a mim recorrer, porque eu estou insatisfeito com a decisão. Aí eu tenho que recolher 171 assinaturas, junto com os colegas, aqueles que *(ininteligível)* que tem que ser votado, e levar ao plenário.

Mas o Deputado Marun não pode propor um voto em separado. O Presidente tem que falar isso de forma definitiva, porque o Deputado Paulo Azi disse que não se convenceu. Eu não estou aqui para fazer esclarecimento. Tem que dizer isso. Se o voto vencedor do Deputado Marun for pela inadmissibilidade, ele tem que relatar pelo arquivamento e inadmissibilidade — e me compete. Se ele relatar uma pena menor, não pode, porque já foi inadmitido. E compete a mim, como aquele que ficou insatisfeito com a decisão, como aquele que não concordou com a decisão do Conselho, recorrer...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o tempo de V.Exa. está esgotado.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere, Deputado. Tenha calma, Deputado. V.Exa. nem pediu 1 minuto. Peça 1 minuto que eu lhe dou. Tenha calma! Todos pediram mais 1 minuto. V.Exa. quer mais 1 minuto? Darei 1 minuto a V.Exa.

V.Exa. tem a palavra por mais 1 minuto.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu não quero fazer parte dessa chicana, Presidente, não quero!

Então, para terminar, quero dizer que, se o Deputado Marun for designado para dar o voto vencedor, se, por acaso, for inadmitido, ele vai ter que pedir o arquivamento aqui no Conselho e vai competir aos meus colegas e àqueles que se sentirem insatisfeitos recorrer ao Plenário — e nós temos que recolher 171 votos. Essa é a verdade. Essa é a interpretação. V.Exa. pode perguntar para qualquer assessor. Eu não sei se o Presidente da Casa, neste momento, vai ter condição de dar essa interpretação, porque essa é a interpretação. E nós entendemos de

CD - AJTUAÇÃO Fls. 171 Vol. 7

Regimento, assim como esse bom assessor que, neste momento, assessora o Deputado Marun.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, eu fui citado. Gostaria que V.Exa. me concedesse a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Paulo Azi, por 1 minuto.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Agradeço a V.Exa., Sr. Presidente.

Quero aqui esclarecer algumas questões. Primeiro, Sr. Presidente, Deputado Júlio, eu não estou aqui defendendo nenhuma alteração de pena a ser imposta ao representado, até porque nós ainda não estamos nem na fase de imputação de penas. Então, quero que isso fique esclarecido. Eu não estou aqui tratando de alteração de pena.

A questão que sempre coloco é sobre a possibilidade ou não de se alterar o parecer do Relator. Vou citar aqui muito rapidamente alguns pontos dos quais divirjo. No seu parecer, o Deputado Marcos Rogério faz algumas considerações com relação à negativa do pedido de vista do Vice-Presidente. Eu votei pela vista. Eu considero que a vista era devida. No momento em que eu aprovo o parecer do Deputado Marcos Rogério como está, é como se eu estivesse aprovando aquilo que eu fui contra, Deputado Júlio Delgado. Assim são outras questões, Sr. Presidente.

Peço para 1 minuto concluir, Sr. Presidente, porque é relevante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - O Deputado Marcos Rogério terá uma responsabilidade muito grande neste Conselho, até porque entendo que este processo vai balizar muitos outros que, porventura, venham a esta Casa.

Se V.Exa. me permitir, Sr. Presidente, eu vou aqui externar o ponto que eu discordo do parecer do Deputado Marcos Rogério, se V.Exa. me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, Deputado, na discussão do parecer...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Pois não, Presidente. Então eu guardo para um momento posterior. Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está bom. Então, a transcrição como Líder, o Deputado Carlos Marun.

CD - ATUAÇÃO Fls. 172 Vol. 7

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, nobres pares, existe e está posto o relatório do Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Contando o tempo, Presidente. Agora.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não são 10 minutos o meu tempo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - São 9 minutos para V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - São 9 minutos! Então, positivo.

Na sua fala, na última das nossas reuniões, o Deputado Marcos Rogério coloca que ele não se refere, no seu relatório, a uma eventual pena. Simplesmente vota pela admissibilidade da representação, e é isso que está aqui exposto no item 2 da conclusão do seu relatório.

Todavia, a representação do PSOL é clara ao pedir simplesmente a cassação do Parlamentar. Ela é clara! No item 6 do pedido, está clara a procedência da presente representação, com recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados da cassação do mandato do Parlamentar. Então não há, nobre e eminente Deputado Marcos Rogério, como sustentarmos que o seu relatório não se refere à pena. Ele admite *ipsis litteris* o relatório, e o relatório tem o pedido claro em relação à cassação do Deputado Eduardo Cunha.

Pois bem, eu discordo completamente também da colocação do eminente nobre Deputado Júlio Delgado. Nós vamos votar aqui o relatório. Se nós fôssemos votar só a admissibilidade, o Deputado... Nós vamos votar o relatório! E podemos, sim, podemos, sim, ter divergências, como têm o Deputado Paulo Azi e como têm muitos outros, em relação ao relatório do Deputado Marcos Rogério, mesmo que, ao final, até todos admitamos que o Presidente pode — e deve até — ser aqui julgado por delito eventualmente cometido.

Nós não vamos votar. Não é que o Relator a ser escolhido, no caso da rejeição do relatório, deva obrigatoriamente relatar pela inadmissibilidade. Ele pode, sim, relatar pela admissibilidade em relação a outro delito, que é isso que nós queremos! Nós queremos que seja julgado pelo tamanho do delito eventualmente cometido.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
SITUAÇÃO
Fls. 173
Vol. 7

Referiu-se o eminente nobre Deputado Andre Moura ao caso do Presidente Lula. Eu vou fazer uma sinergia só para colocar. Imagine se o Presidente Lula estivesse sendo agora arguido, se no lugar da propriedade devida de cobertura do Edifício Solaris estivesse sendo arguido pela propriedade de todo o prédio. *"Ah, não, eu vou processar o Lula por ser dono de todo o prédio. Depois lá vai se resolver se ele é dono só da cobertura ou se ele não é dono de nada."* Seria justo? Eu pergunto aos Parlamentares petistas, nobres e eminentes que aqui se encontram. Neste momento em que o ex-Presidente inclusive se recusa a depor — se é o seu direito de defesa não sei, mas ele se recusa a depor, isso é fato —, se ele estivesse sendo chamado para falar sobre a propriedade de todo o Edifício Solaris, dos 50 apartamentos que existem lá... Mas não, ele tem e será obviamente processado por aquilo em que existe efetivamente a evidência, a prova, pelo menos colocada, de que ele é o proprietário oculto.

É isso que nós queremos aqui. Nós queremos que o Deputado Eduardo Cunha seja julgado pelo fato de ter omitido, na CPI da PETROBRAS, ser beneficiário de um *trust* na Suíça... Nem sei como é que continua falando, mas por esse *trust* na Suíça, é o que nós queremos, por essa omissão!

E essa omissão remete ao inciso X do art. 5º, combinado com o inciso III do art. 3º, e as penas estão previstas no art. 10, incisos I, II e III do nosso Regimento Interno. E não são penas leves não! Estou falando de censura verbal ou escrita, estou falando de suspensão de prerrogativas regimentais por até 6 meses. Estamos falando de suspensão do exercício do mandato por até 6 meses.

Não há tempo hábil, se quiséssemos, para, aqui neste Conselho de Ética, provarmos qualquer coisa contra o Deputado, fora essa omissão. O Procurador Janot se referiu ao STF, há poucos dias, dizendo claramente: *"Delação premiada não é prova. Deleção premiada, no máximo, pode dar o rumo para que se procurem as provas."* Disse o Janot, da mesma forma o eminente Ministro Celso de Mello, há poucos dias, a respeito desse assunto. Delação premiada é uma negociação. Você recebe, você vende uma informação, você vende uma informação! E, para quem está preso, o prêmio pago, o preço é a liberdade. Vejam bem como estão pagando bem por delações! O cidadão delata, bota uma tornozeleira daquela e vai para a casa. Já passa o fim de semana em casa. Certo?

A delação não é prova. Se fosse, o Líder do Democratas, o Senador José Agripino, já estaria até preso! Por quê? Uma pessoa lá diz, alto e bom som, que pagou 1 milhão de reais para o Sr. José Agripino para aprovar um projeto, coisa que eu não acredito. Eu tenho o José Agripino como um homem honrado. Defendo para ele, como defendo para o Lula e como defendo para todos, o direito de defesa. Mas, se delação premiada fosse prova, o Agripino já estaria vendo o sol nascer quadrado, como de resto estaria o Aécio, porque não falta delação premiada contra ele, e como de resto estaria muita gente que posa de bacana, mas não aguenta um assoprão.

É isso que nós queremos colocar. Vamos julgá-lo pelo crime que realmente cabe a nós julgar. O Presidente Eduardo Cunha vai ser julgado pelo STF. O Presidente Eduardo Cunha vai ser julgado pelo STF. Deve e vai ser. Aceita essa denúncia contra ele. Depois do STF, dia 17, eu acho que não há nem como se cogitar outra coisa. Lá é fórum para que a PGR prove que as notícias que ela produziu efetivamente têm substância. Lá a PGR vai ter que deixar de produzir notícia e passar a produzir prova. Lá o Deputado Eduardo Cunha vai poder esgrimir o seu direito de ampla defesa. Não aqui, num processo político, em que o Governo quer passar o trator em cima do Presidente, porque o Presidente é a favor do *impeachment*, porque o Presidente é contra a CPMF. Não é por suspeita de ser desonesto! Se assim o fosse, não teria como maior aliado no Congresso Renan Calheiros, sobre quem pesam também elevadas suspeitas, e em relação às quais ele tem direito de defesa. Por sinal, um direito de defesa amplo. Já faz 9 anos, parece, e não foi sequer aceita a denúncia contra ele — 9 anos.

Mas vejam bem: vamos separar. Lá é uma coisa, aqui é outra. Vamos rejeitar o voto do Deputado Marcos Rogério para que outro relator faça um relatório em que o Presidente venha a ser julgado pelo delito que aqui realmente é cometido. E nos livremos da injustiça de promover uma cassação de quem não merece.

Esta Casa já condenou...

O mesmo minuto que foi concedido ao Deputado Júlio Delgado eu gostaria de ter.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não precisa citar exemplos. Eu darei o tempo à V.Exa. com todo o prazer. Vou dar 1 minuto a V.Exa., que bate muito em mim e me maltrata, mas eu vou lhe dar 1 minuto.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 175
Vol. 7

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Vejam bem: esta Casa lançou na chama do inferno um homem como o Deputado Ibsen Pinheiro e, há menos tempo, o Prof. Luizinho. Alguns aqui conseguem dormir mesmo depois de terem condenado um inocente à morte política. Eu não dormiria! Mais do que posar para torcida, eu prefiro estar bem com a minha consciência e digo a todos aqui que eu durmo muito bem.

Vamos analisar desta forma, vamos processá-lo, Deputado Marcos Rogério, pelo crime que ele eventualmente tenha cometido ao omitir aquele fato. Não vamos nos arvorar no STF. Não cabe, não há tempo para que a ampla defesa e a prova possam se estabelecer aqui.

Convido os Deputados a uma reflexão: o direito à ampla defesa é a única garantia que nós temos. Ontem eu conversei com o Deputado Fernando Capez, do PSDB de São Paulo. Trata-se de um homem honrado. Ele está massacrado devido às delações premiadas, ansioso para se defender. É como dizem: *"O que vale para Chico vale para Francisco"*.

Esta é a minha consideração.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pelo tempo que V.Exa. muito gentilmente me concedeu.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Questão de ordem, Sr. Presidente, com base no art. 57.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Wellington Roberto.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, questiono a interpretação do inciso XIII do art. 57 do Regimento Interno, em relação ao inciso II do § 2º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sr. Presidente, quero levantar questão de ordem, com base no inciso XIII do art. 57 do Regimento Interno, em relação ao inciso II do § 2º do art. 14 do Código de Ética.

Sr. Presidente, na reunião de terça-feira da semana passada, o nobre Deputado Paulo Azi — na mesma linha do que questionaram os Deputados Carlos Marun e Andre Moura — levantou questão de ordem a V.Exa., indagando a respeito do procedimento que seria adotado em caso de rejeição do parecer preliminar.

CD - ATUAÇÃO Fls. 176 Vol.

Consultando as notas taquigráficas, entendi, Sr. Presidente, que a posição de V.Exa., diante da resposta que deu ao nobre Deputado Paulo Azi, seu conterrâneo, foi que, uma vez rejeitado o parecer do Relator, do nobre Deputado Marcos Rogério, muito competente nas suas decisões, V.Exa. escolheria, por decisão própria, um Deputado que necessariamente opine pela rejeição do parecer e pelo arquivamento da representação.

Acontece, nobre Presidente, que, se esta for mesmo a interpretação de V.Exa., esta já será matéria vencida neste Conselho. V.Exa., mais uma vez, correrá o risco de gerar uma nulidade indesejada na tramitação na Representação nº 1, de 2015.

Logo no início dos nossos trabalhos, Sr. Presidente, o Deputado Manoel Junior, do PMDB, meu conterrâneo, apresentou uma questão de ordem com idêntico teor. Em sede de recurso, o Vice-Presidente da Casa, no exercício da Presidência, decidiu a interpretação correta do inciso II do § 2º do art. 14 do Código de Ética. Deve-se levar em conta também o que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em especial no que diz respeito aos trabalhos das Comissões.

De acordo com a decisão superior proferida em sede do Recurso nº 100, de 2015, a Presidência da Casa deixou claro que a rejeição do parecer do atual Relator não implica a contrariedade do Conselho à conclusão empossada pelo nobre Relator, mas, sim, às razões por ele expendidas.

Isso quer dizer, Sr. Presidente, que V.Exa. não pode ditar como parecer querer fazer qual será a deliberação do Conselho de Ética. Em caso de rejeição do parecer — afinal, o que está em deliberação não é a admissibilidade, como V.Exa. e a imprensa têm exaustivamente repetido —, o que está em deliberação e, por conseguinte, será votado, é o parecer do nobre Relator. Nada mais.

Portanto, Sr. Presidente, minha questão de ordem é no sentido de indagar se V.Exa. vai respeitar a decisão do Recurso nº 100, de 2015, ou se vai, como no caso do pedido de vistas que gerou aquela polêmica de que esta Casa, este Conselho, a imprensa e toda a sociedade tomaram conhecimento, ignorar a determinação da instância regimental superior e adotar o procedimento diverso.

Eu espero uma resposta de V.Exa.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 177
Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, em princípio, o inciso V do art. 14 diz o seguinte:

> *"A rejeição do parecer originalmente apresentado obriga a designação de um novo Relator, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro."*

É isso que está escrito aqui. Eu não estou inventando nada. Está aqui. Mas vou consultar a assessoria jurídica e responderei a V.Exa. oportunamente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, para ilustrar as palavras de V.Exa., eu tenho aqui uma decisão. Se V.Exa. me permite lê-la, eu gostaria de fazê-lo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Está inscrito, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Deputado, decisão de quem?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Acabou o tempo da questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - De quem é a decisão, Deputado?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Solicito o tempo de Liderança, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Do 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. há de convir que isso já foi lido.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - No recurso do Deputado Manoel Junior.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Preste atenção. A decisão do Vice-Presidente da Câmara não pode passar por cima do Regimento. Eu estou lendo o Regimento, vou consultá-lo.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Então, V.Exa. vai descumprir a decisão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não vou descumprir nada. Eu estou cumprindo o Regimento. Vou mandar a assessoria jurídica verificar, e responderei a V.Exa.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Zé Geraldo. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra pela Liderança do Democratas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. terá a palavra após o Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, todos aqueles que me ouvem neste momento, eu nunca vi um time tão bem organizado, tão preparado, tão dedicado como esse time do Presidente Eduardo Cunha neste Conselho. Talvez só o time do Barcelona tenha uma organização deste tamanho.

Eu me pergunto o que os motiva tanto, o que os sustenta tanto. Na verdade, é aquilo que nós sempre dissemos: o Presidente Eduardo Cunha tem mecanismos, tem ferramentas, tem poder para pagar tudo isso.

Eu podia citar vários exemplos, mas eu vou citar apenas um. O Deputado Manoel Junior agora vai presidir uma Comissão Especial poderosa: a Comissão Especial de regulamentação de contratos de seguro privado. O Deputado Manoel Junior ganhou isso à toa? Ele chegou aonde chegou à toa? Não. Ele chegou aonde chegou porque é um dos defensores do Deputado Eduardo Cunha aqui. Ele ganhou porque o Presidente Eduardo Cunha tem que pagar por toda essa defesa. Parabéns! É um time organizado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Deputado Manoel Junior, cabe uma representação em relação a isso aí. Ele falou em pagamento.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - O Deputado Manoel Junior acaba de virar o Presidente da Comissão Especial de contratos de seguro privado, que não é qualquer coisa. Então, é claro que o caminho aqui é o Supremo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - É competência.

CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
Fls. 179
Vol. 7

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu não estou discutindo competência. Eu disse que o time é organizado. O time é preparado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Mas o termo "pagamento", Deputado, é um termo esdrúxulo. Aliás, nós sugerimos que seja retirado das notas taquigráficas. É uma palavra pejorativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - O Deputado Zé Geraldo está com a palavra.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Deputado Zé Geraldo, meu colega do meu amado Estado do Pará...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Isso é uma...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Força de expressão?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Pagamento não é uma coisa...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Pagamento? O que a imprensa vai espalhar agora?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Pagamento havia na PETROBRAS.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - O Deputado Zé Geraldo está com a palavra.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - "Pagamento" é um termo agressivo, desrespeitoso, esdrúxulo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Por que V.Exas. ficam bravos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Zé Geraldo, conclua o pronunciamento, pelo tempo de Liderança.

O SR. DEPUTADO ALTINEU CÔRTES - O Deputado Manoel Junior tem 8 mandatos. Ele merece respeito.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Por que V.Exas. estão espinhosos? De repente, todos ficaram espinhados porque eu citei isto aqui?

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Não, Deputado. O termo "pagamento" é desrespeitoso. Solicite, humildemente, que seja retirado das notas taquigráficas o termo pagamento.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - É pagamento mesmo! É pagamento!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - O Deputado Zé Geraldo está com a palavra. A palavra está garantida ao Deputado Zé Geraldo.

CD - CONFERÊNCIA DE NOTAÇÃO
Fls. 180
Vol. 7

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Se isto aqui não for pagamento, eu não sei o que é pagamento. Quem quiser usar outra palavra pega o dicionário e vai traduzindo. Se eu fosse cigano, eu ia falar de outra forma. É uma troca, uma recompensa. Então, é uma recompensa, Deputado Wladimir.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Então, não é mais pagamento? V.Exa. está retirando a palavra pagamento?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Uma recompensa. Pagamento. Eu vou ficar com a palavra pagamento — muito bem pago. O Deputado Manoel Junior vira...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Esta é uma palavra agressiva, pejorativa, que desrespeita o colega do PMDB.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - ...Presidente da Comissão Especial de seguro privado. É por isso que o Presidente Eduardo Cunha tem todo esse poder.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Poder de compra?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - O Deputado que me antecedeu em algum momento — eu já ouvi isso em outras sessões — trabalha para popularizar um político que, segundo as pesquisas, é o mais impopular do Brasil. Ele chega a dizer que não pode cassar, porque, senão, mata-se o político.

Ninguém está querendo matar nenhum político aqui. Isso foi dito numa sessão anterior. Nós precisamos matar as práticas políticas que não são democráticas. Não se trata apenas de ter-se mentido. A questão é o que está em curso neste País: a Operação Lava-Jato. O que é a Operação Lava-Jato? O Presidente Eduardo Cunha teve a sua campanha para Deputado financiada pela Operação Lava-Jato.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, isso é um absurdo!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - A eleição do Presidente da Câmara foi financiada pela Operação Lava-Jato. Ou não foi?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Quem votou no Deputado Eduardo Cunha vendeu voto?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - A Presidência desta Casa recebeu financiamento da Operação Lava-Jato.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - V.Exa. é um criminoso, Deputado!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 181
Vol. 7

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. tem alguma prova do que está dizendo? Pelo amor de Deus! *"Aquele que falou..." (Ininteligível) ...*se referiu a mim em algum momento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - A palavra está com o Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - V.Exas. falam o que querem. Eu estou quieto. V.Exas. mentem, caluniam, falam o que querem, e eu ouço. Estou ouvindo calado há umas três sessões aqui.

Por que não votar hoje? Porque todos sabem que, ainda que o Presidente Eduardo Cunha conseguisse mais um voto aqui para desempatar o jogo — coisa que está difícil —, isso vai para o plenário, onde o voto é aberto, não passa e vai ser cassado.

A estratégia do Presidente Eduardo Cunha é levar esta discussão até o recesso e depois — estamos em ano eleitoral, as coisas se desmobilizam — terminar o período e continuar na Presidência. A truculência do Presidente Eduardo Cunha é tão grande, que em nenhum momento ele disse: *"Não, realmente a situação é crítica. Eu vou renunciar ao mandato de Presidente, vou ficar como Deputado"*. Nem isso. E coloca todo este Conselho e esta Casa em constrangimento. Esta é a verdade. É um constrangimento.

O povo brasileiro está aqui ouvindo, mais uma vez, e corremos o risco de amanhã os noticiários novamente dizerem: *"Mais uma vez, não houve votação"*. Daqui a pouco, começa a Ordem do Dia e, quando eu encerrar minha manifestação, outros falarão, com certeza.

Eu nem ia falar. Eu vim correndo para cá para votar, mas eu me sentei nesta cadeira, e cinco falaram. Mas não adianta eu não falar, para podermos votar, porque outros vão falar. Vão inventar uma questão de ordem, deve haver alguma coisa escrita. Está tudo muito bem organizado, é uma coisa sem fim.

Corremos o risco de não votarmos este relatório hoje, e amanhã os noticiários, de novo, vão dizer: *"Mais uma vez, o Conselho de Ética não votou"*. Vai ficar para a semana que vem, e, na semana que vem, é outra história. Aí, fica para a próxima semana. Está tudo bem organizado, bem planejado.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
TUAÇÃO
Fls. 182
Vol. 7

Eu não sei por que o Supremo fica nesta: interveio no Senado com uma rapidez, mas aqui... E olhem que o Ministério Público pediu o afastamento do Presidente Cunha a tempo, mas o Supremo...

Então, não adianta V.Exas. dizerem: *"Ah, o Governo, o PT..."* Não tem nada a ver. Se dependesse de nós, já teríamos votado este relatório há muito tempo. Nosso posicionamento foi unificado. Estão aqui os três Parlamentares do PT, sempre de prontidão, do começo ao fim, para votar. Não venham dizer que nós ou que o Governo tem interesse não sei em quê. Não venham inventar coisas, não. O interesse de deixar isso aqui para julho, sem votar, para não ir ao plenário, é do Presidente Eduardo Cunha e do seu grupo, dos seus defensores.

V.Exas. estão fazendo o papel de V.Exas., e vão sendo recompensados, como o Deputado Manoel Junior foi: Presidente da Comissão Especial de seguro privado. Isso não é de graça. É uma troca.

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu penso que, para este Conselho, não é bom o que está acontecendo aqui. Eu acho que este Conselho, inclusive a Presidência, tem demonstrado fragilidade, que deixou uma brecha para tudo isso que está acontecendo, a ponto de ainda estarmos aqui na votação de um relatório, quando já deveríamos, em abril, estar terminando esta discussão: ou aqui ou no plenário desta Casa.

Para não me alongar, para ver se dá tempo de votarmos, para ver se os outros não arrancam mais alguma coisa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Tempo esgotado, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, como eu fui citado, eu gostaria de me manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Sim, Deputado Manoel Junior. Com base no art. 74, a critério da Presidência, tem V.Exa. a palavra. Em seguida, falará o Deputado Onyx Lorenzoni, pelo tempo de Liderança do Democratas, por 5 minutos.

Tem a palavra, por 1 minuto, o Deputado Manoel Junior, designado por esta Presidência.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, o Deputado que me antecedeu usou, no mínimo, 5 minutos do seu tempo de 10 minutos, citando-me.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - A Presidência concede a V.Exa. 1 minuto para a sua contestação. V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, este Parlamentar que ora fala é detentor, nesta legislatura, de oito mandatos. Se o Deputado Zé Geraldo não sabe, eu fui Prefeito três vezes da minha terra natal e tive todas as minhas contas aprovadas. Nunca tive um processo sequer. Nunca tive rejeição de contas pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União. Na Assembleia Legislativa, fui Deputado Estadual de oposição. Depois, fui Vice-Prefeito de João Pessoa e estou no meu terceiro mandato de Deputado Federal — incólume.

O cinismo de V.Exa. é estarrecedor. V.Exa., com essa fala, esquece que foi neste mesmo Conselho de Ética que V.Exa. disse a mim, ao meu ouvido, no dia da apreciação do relatório do Deputado Fausto Pinato. V.Exa. e sua bancada iam votar como?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Para concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu nunca disse isso aqui. Eu me reservei, Sr. Deputado Zé Geraldo. Este Parlamentar não se vende por nada. Quero que V.Exa. tenha respeito pela minha história. Tenho 52 anos de vida ilibada. Eu nem sabia que tinha sido designado para a Presidência de uma Comissão — eu vim a saber hoje, quando peguei a minha agenda. Nem o Presidente Eduardo Cunha me comunicou. Fui tomar posse enquanto estava neste Conselho, fazendo parte deste Conselho.

V.Exa. é um cínico, porque V.Exa. iria votar neste Conselho de Ética contra o relatório do Deputado Fausto Pinato. V.Exa. deveria falar a verdade. Isso é verdade! O que estou dizendo aqui é verdade. Não tenho medo de V.Exa.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Nossa posição foi clara, pública, na imprensa, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu ouvi V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Tem a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni, pela Liderança do Democratas. S.Exa. dispõe de 5 minutos. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, quero concluir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Nós já demos o tempo...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exas. já utilizaram o tempo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, nós falamos publicamente. A mídia registrou o voto unificado dos três Parlamentares.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu sempre respeite aqui aqueles que têm posição divergente da minha. Sempre respeitei o Deputado Zé Geraldo, mas S.Exa. faltou com o decoro comigo. S.Exa. vai responder. Eu vou fazer uma representação neste Conselho para S.Exa. dizer qual pagamento eu recebi nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Está concluído.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. tenha respeito pelas pessoas de bem!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Tem a palavra agora o Deputado Onyx Lorenzoni, pela Liderança do Democratas. S.Exa. dispõe de 5 minutos. Em seguida, falará o Deputado Carlos Marun.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Ele não me citou, mas apontou para este Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não! Chega de palhaçada! Pare com isso, Deputado Marun!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Tem a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, o que precisa haver aqui é decoro. O que precisa haver aqui é comportamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun, por favor!

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Ele não citou, não. Ele insinuou que todo mundo é igual a ele.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Vamos votar, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun, por favor! Deputado Zé Geraldo, por favor!

O Deputado Onyx Lorenzoni está com a palavra.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, aqui, em discursos recentes, alguns Parlamentares usam uma estratégia que faz parte da receita de João Santana, o 40º Ministro da Presidente Dilma Rousseff, o mesmo que neste momento foi preso, com a esposa, pela Polícia Federal e pelo Dr. Sérgio Moro.

João Santana orientou ao Governo que a única saída que restava ao Governo e aos partidos aliados era criar uma vala comum onde todos fossem colocados. Isso confundiria a opinião pública e dificultaria a separação por parte da sociedade brasileira e criaria oportunidades. No momento em que todos aqueles que atuam politicamente são iguais, portanto, compráveis, vendíveis, corrompíveis, na medida em que fosse tudo assim, é assim mesmo, ninguém se salva.

Eu quero deixar claro aqui, em respeito a todos os Parlamentares, que existem partidos e partidos no Brasil. Desde que o PT chegou ao poder, o meu partido adotou uma oposição ferrenha, objetiva, a favor do Brasil e contra esse petismo que infelicita e cria, com os seus apoiadores, 10 milhões de desempregados no País hoje.

Tivemos dois episódios marcantes na vida nacional. Tínhamos apenas um Governador na legislatura retrasada, e, quando esse Governador se envolveu em processo de corrupção, o partido não vacilou: em menos de 10 dias, esse Governador estava fora do Democratas.

Quando um Senador eleito com mais de 72% dos votos do seu Estado — a maior eleição proporcional para Senador do País — mentiu "apenas" na tribuna do Senado, o partido não lhe deu guarida. Comprovadas as suas ligações, o partido o afastou.

Somos, sim, diferentes. Enquanto o Partido dos Trabalhadores faz "vaquinha" para pagar multa de seus condenados; que, enquanto recebe a "vaquinha", tinha acumulado 34 milhões de reais na sua conta particular; enquanto o Partido dos Trabalhadores aceita, já que a corrupção é por projeto, que ela aconteça em Santo André, e quando o Prefeito se dá conta de que não pode, esse Prefeito é eliminado.

Eu estou falando da história recente do Brasil.

Aqui houve uma afirmação de que um homem que tem quase 40 anos de vida pública — Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador da República,

Governador de Estado — tem uma denúncia. A mesma pessoa que fez a denúncia assinou um documento reconhecido em cartório, isentando absolutamente o Senador José Agripino Maia.

O Senador José Agripino Maia tem uma biografia, tem uma história. Nós não tememos nada. O Senador sabe quais são os limites com que o partido que ele preside se movimenta politicamente.

É muito importante, Sr. Presidente, lembrar que as delações premiadas apavoram os advogados, apavoram as quadrilhas de colarinho branco organizadas no Brasil. Por que foi criada a delação premiada, que tem origem no direito alemão e consolidada no direito americano? Porque é o único jeito de se botar a mão no *capo*, no chefe, que não suja a mão, que não tem impressão digital. Os outros fazem, os outros dissimulam, os outros defendem, e eles escapam. Isso vale para as quadrilhas de colarinho branco dentro e fora do Brasil, como vale para as quadrilhas de tráfico de drogas, para os cartéis colombianos, mexicanos, para os cartéis do mundo todo.

Aí, quando o País Brasil regulamenta a delação premiada, a casa literalmente cai, e o único Presidente da história deste País, desde a Proclamação da República...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem mais 1 minuto, Deputado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - ...o País assiste estarrecido ao enriquecimento dele, no exercício da Presidência, e da sua família. Aí, a delação premiada dói.

Quando aqueles que foram a uma CPI, desnecessariamente, fazer uma afirmação desnecessária, e essa afirmação é desconstituída por provas obtidas pelo Ministério Público suíço, este Parlamentar aqui quer, sim, a admissibilidade para conhecer as provas.

O instituto da delação premiada é aquele que permite ao Brasil mudar a sua cultura. Graças a ela, hoje vão para a prisão pobres, negros, miseráveis, mas vão também banqueiros, Senadores da República, Líderes do Governo. Vão os poderosos de plantão. Este é o novo Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrada a concessão de palavra aos Líderes.

Com a palavra o Relator. *(Pausa.)*

Por favor, a resposta ao Deputado Sérgio Moraes vale para V.Exa.

No bloco do partido do Deputado Sérgio Moraes, falou o Deputado Andre Moura, pelo bloco.

O Deputado Onyx Lorenzoni falou pelo Bloco do Democratas.

V.Exa. tem uma questão de ordem ou uma reclamação? V.Exa. quer fazer uma explicação. O.k.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, o bloco que eu tenho aqui escrito por V.Exas. Não fui eu que digitei isto aqui: Bloco Parlamentar PP/PTB/DEM, do Deputado Onyx Lorenzoni, que falou agora. S.Exa., inclusive, é nosso suplente aqui. Isso quer dizer que, na hora, ele também não podia ter falado.

Eu tenho este documento aqui na frente. Se eu soubesse desta norma que criaram agora neste papel...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não se criou norma.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES -...eu teria me inscrito antes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, não se criou norma, não.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu sou Líder do PTB e quero falar pelo PTB.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o sistema da Câmara hoje diz que, no bloco do partido de V.Exa., há o PP, o PTB, o PSC e o PHS.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Então, o Deputado Onyx Lorenzoni não é suplente nesta bancada aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. O Deputado Onyx Lorenzoni é do Bloco do DEM. É só o DEM.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Então, ele não é suplente de ninguém aqui. Tem que sair. A inscrição dele não vale aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, ele é do...

CD - AUTUAÇÃO Fls. 188 Vol. 7

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Suplente do Bloco.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Mas, se V.Exa. é suplente do Bloco, V.Exa. não poderia ter falado.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Bloco do DEM tem como Líder o Deputado Pauderney Avelino; como 1º Vice-Líder, o Deputado Efraim Filho; e como demais vices os Deputados José Carlos Aleluia, Onyx Lorenzoni, Paulo Azi. Os suplentes deste Bloco são a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende e o Deputado Mendonça Filho. Este é o Bloco.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Mas ele está inscrito aqui. Sr. Presidente, eu quero falar em nome do PTB, não em nome do Bloco.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas o Bloco do PTB, hoje, pela designação da Câmara, é Bloco Parlamentar PP/PTB/PSC/PHS, e o Líder deste Bloco é o Deputado Andre Moura, que já falou. Compreendeu, Deputado?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, falou, inclusive, um Deputado que nem é do Conselho: o Deputado Ivan Valente falou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Falou como Líder.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Como Líder. O Líder pode falar a qualquer momento.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Mas eu sou Líder, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas ele falou como Líder do partido dele, como não membro.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Pode falar a qualquer momento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Líder fala a qualquer momento.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Mas eu também sou Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas, pelo Bloco de V.Exa., já falou o Deputado Andre Moura.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu estou ficando louco da cabeça. Se é para falar contra o Presidente Eduardo Cunha, V.Exa. dá a palavra na hora. Mas, se V.Exa. desconfia que vamos falar a favor, V.Exa. corta a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - O Presidente está utilizando o Regimento, Deputado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - É o seguinte, Sr. Presidente: V.Exa. tem que retirar o nome do Deputado Onyx Lorenzoni desta planilha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado. Ele foi indicado pelo partido dele. O Deputado Onyx Lorenzoni chegou aqui por indicação do Presidente desta Casa.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Mas a que Bloco ele pertence?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ao Bloco do DEM.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Então, vou ler de novo. Isto aqui foram vocês que digitaram.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, está superado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Com base no art. 12, § 2º, só fala um.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, segue o processo.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Só fala um por Bloco.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputados!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu sou Líder de um partido aqui e exijo o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, Deputado!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O Líder do PTB é o Deputado Jovair Arantes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado merece toda a consideração. Ou V.Exas. me deixam dialogar com o Deputado, ou vai ficar difícil.

Deputado, nós estamos concedendo a palavra, desde o começo, por bloco. O Deputado Andre Moura, que estava aqui, falou. O Deputado Manoel Junior também falou. Todos estão falando como Líderes do Bloco.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, posso fazer um esclarecimento, com base no art. 12?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Então, o Deputado Onyx Lorenzoni não é desse Bloco?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu vou esclarecer. Eu quero contribuir, para o Deputado Sérgio Moraes entender.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - V.Exa. não é desse Bloco.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O Deputado Sérgio precisa entender. São duas coisas diferentes. A primeira coisa é que a indicação dos blocos formados em fevereiro compõe o desenho original da Comissão. Feito isso, os partidos desfazem os blocos. Foi por isso que eu pude falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi por isso que o Deputado Fausto Pinato saiu.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Exatamente. Deixe-me terminar, Sr. Presidente. Por que, quando o Deputado Andre fala, retira-se o direito de um partido que faz parte do bloco? Há um bloco atual que V.Exa. citou.

O art. 12, § 2º, diz o seguinte: *"As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais".*

É isso. Eu estou ajudando V.Exa.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Está resolvido. Vamos dar sequência, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, já foi deliberado que aqui continuam os blocos.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Vamos votar, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Então, Sr. Presidente, se ele não é...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Moraes, V.Exa. merece uma explicação. Por favor, Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, V.Exa., ao dizer que eu não tenho a palavra como Líder porque eu não sou do mesmo Bloco do Deputado Onyx Lorenzoni, tem que retirá-lo da suplência do nosso Bloco.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não sou eu que retiro, Deputado. Não sou eu que retiro. Quem retira é o Presidente desta Casa, que mandou para cá uma relação de Deputados efetivos e suplentes. Ele veio na relação enviada pelo próprio Presidente da Casa. Eu não tenho prerrogativas para retirar a

indicação do Deputado Onyx Lorenzoni. Quem o indicou foi o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Líder Jovair Arantes, quero comunicar a V.Exa. que nós do PTB temos valor diferente.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, vamos encaminhar, vamos votar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, primeiro, quero agradecer a todos os Parlamentares que se manifestaram no debate do parecer apresentado por mim a este Conselho. Agradeço tanto as ponderações favoráveis ao parecer quanto as ponderações...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o Relator está com a palavra.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - A palavra está com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A palavra está com o Relator, Deputado. Assim que o Deputado concluir, ouviremos a questão de ordem de V.Exa.

Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Portanto, faço este registro de agradecimento tanto aos Parlamentares que foram favoráveis, quanto aos que foram contrários ao voto por mim apresentado. Agradeço também aos que discutiram no sentido de sugerir modificações pontuais ao relatório que apresentei.

Farei duas manifestações: uma, relativa ao conjunto do debate do parecer apresentado, e a outra, para enfrentar questões de ordem apresentadas ao Presidente deste Colegiado, que V.Exa. encaminhou a este Relator.

Primeiro, eu gostaria de consignar que, em sede de juízo de admissibilidade, qualquer Relator tem que se limitar a apurar a presença de três aspectos básicos neste juízo preliminar. Se quem ofereceu a representação tem legitimidade — legitimidade ativa — para oferecê-la; se quem é representado é Parlamentar — legitimidade passiva —; e se os fatos configuram quebra de decoro — tipicidade.

Nesta mesma toada, é preciso verificar a presença da justa causa para a investigação. Reconheço todas essas hipóteses na representação oferecida.

O Deputado Paulo Azi, a quem me dirijo neste momento — acho que S.Exa. se ausentou —, fez algumas ponderações que reputo importantes. O Deputado Paulo Azi tem posições conhecidas neste Conselho, neste Colegiado, e suscita questões importantes quanto ao alcance da representação, ponderando sobre a possibilidade de afastar da admissibilidade parte da representação relativa a fatos ocorridos antes do exercício parlamentar.

Penso que o Conselho deve, sim, enfrentar esta questão e firmar posição clara, entendimento sólido, sobre o alcance da imputação. Esta é uma matéria importante para o Conselho.

Quanto ao aspecto de investigar denúncia ainda não julgada pelo Judiciário, também suscitada pelo Deputado Paulo Azi e por outros Parlamentares, faço algumas ponderações. Não julgamos aqui se o Parlamentar cometeu ou não crime na esfera penal. Nosso papel é apurar se tais condutas ou comportamentos são compatíveis ou não com o decoro parlamentar, se são atos atentatórios ou não à dignidade do Parlamento, Casa de representação popular.

Não posso afastar, sumariamente, a necessidade de investigação por dúvidas quanto à possibilidade de se confirmar o crime na esfera penal, o que poderá caracterizar, via de consequência, em outro momento, quebra de decoro. Seria uma ofensa ao interesse público. Mas também não condenarei sem provas, em ofensa aos direitos e garantias individuais. Respeitarei o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, que são garantias constitucionais.

O Deputado Carlos Marun faz um apelo para que apuremos apenas aqueles fatos relativos a crimes efetivamente cometidos. Com todo o respeito que tenho por S.Exa., não se cuida, nesta fase, de determinar a apuração do crime que cometeu o Parlamentar. Não parto dessa premissa. Não determino o cometimento do crime de falso testemunho ou de corrupção passiva, como sugere a peça acusatória. Se cometeu um ato incompatível com o decoro parlamentar, ou outro, só será possível saber reconhecer na instrução probatória, e não nesta fase. Nesta fase, não se cuida de determinar o crime, a modalidade delitiva cometida pelo representado.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 193
Vol. 1

Em respeito ao conjunto dos debates, acato parcialmente a ponderação feita pelo eminente Deputado Paulo Azi no tocante à manifestação deste Relator relativa ao pedido de vista.

Eu estou afastando do meu relatório esta manifestação, em respeito a S.Exa., reconhecendo que, na condição de Relator, embora fosse apenas uma opinião, uma manifestação, não cabe ao Relator ir além, para determinar se cabe ou não pedido de vista, sendo esta uma atribuição do Presidente do Colegiado.

Portanto, estou acatando a sugestão de S.Exa., para afastar do meu relatório manifestação relativa ao pedido de vista. Embora seja matéria vencida, já decidida e acatada por esta Presidência em razão de recurso à Presidência da Casa, apenas para que se corrija na manifestação que este Relator fez, estou afastando.

S.Exa. não estava na bancada, mas também fiz questão de mencionar a prudência e a cautela de S.Exa. com relação ao alcance da representação relativa a fatos anteriores ao exercício do mandato parlamentar.

Tenho também ponderações a respeito do alcance das representações no tocante a esta particularidade, mas não vejo como via adequada a discussão em sede de juízo preliminar. Penso que não só este Relator, mas também o Conselho devem deliberar sobre este aspecto e determinar um entendimento sedimentado, claro, cristalino, com relação a este incidente, para, a partir deste enfrentamento pelo Colegiado, termos aqui um enunciado, um precedente, que venha a delimitar a admissibilidade de fatos ocorridos no curso do mandato ou fora do curso do mandato.

Apenas por analogia, recentemente tivemos nesta Casa denúncia que pedia a abertura de processo de impedimento da Presidência da República. Vejam que os fatos apontados faziam referência a momento anterior ao mandato atual. Posteriormente, houve o aditamento com fatos relativos ao exercício do atual mandato, mas a admissibilidade exercida pela Presidência da Casa não fez distinção quanto a este aspecto, admitindo, na integralidade, a representação relativa ao processo de impedimento.

Falo isso apenas para dialogar com V.Exa. Não coloco isso como parte do meu relatório. Esta é uma matéria que deve ser enfrentada por este Colegiado, e, a

partir do enfrentamento do Colegiado, deve-se tirar uma posição que seja do Conselho, e não do Relator ou do Presidente.

Estas são as ponderações que faço, concernentes ao relatório e ao conjunto dos debates. Assim, reiterando, voto pela admissibilidade da representação, apenas com a ressalva do acatamento da sugestão do Deputado Paulo Azi concernente à manifestação sobre o pedido de vista.

Sr. Presidente, se me permite, V.Exa. foi provocado em sede de questão de ordem e em matéria que V.Exa. entendeu por encaminhar a este Relator. Obviamente, o Relator não tem a prerrogativa de se manifestar sobre questão de ordem — pode apenas emitir a sua visão, o seu entendimento. Mas, respondendo à provocação de V.Exa., não compete ao Presidente do Conselho de Ética decidir sobre preliminares processuais, arguindo nulidades em virtude de supostos vícios ocorridos no processo disciplinar em curso. Tal exame cabe ao Relator do processo disciplinar, que examina as arguições ao proferir o respectivo voto, o qual é submetido à deliberação do Conselho de Ética.

Decidir sobre preliminares processuais não está no âmbito de atribuições da Presidência. Fazendo uma analogia, é como se o Presidente de uma turma ou de uma câmara do Poder Judiciário pudesse, sozinho, examinar e decidir nulidades suscitadas pelas partes no julgamento de um processo judicial, o que não ocorre.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O mesmo tempo que dei a V.Exa., Deputado, darei ao advogado de defesa.

Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Exa., eminente Presidente.

> *"Tal exame cabe ao Relator do processo disciplinar que examina as arguições ao proferir o respectivo voto, o qual é submetido à deliberação pelo Conselho de Ética. Decidir sobre preliminares processuais — reitero — não está no âmbito de atribuições da Presidência.*
>
> *No Conselho de Ética, exatamente como ocorre no Poder Judiciário, o eventual exame de nulidades processuais arguidas pela defesa compete ao órgão*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
SITUAÇÃO
Fls. 195
Vol. 1

julgador, que não é o Presidente do Conselho e, sim, o Colegiado.

Não à toa, o art. 14, § 4º, inciso VIII do Código de Ética dispõe que 'da decisão do Conselho que contrariar norma constitucional, regimental ou deste Código, poderá o acusado recorrer à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados.'

Os vícios a que se refere o dispositivo mencionado são justamente vícios processuais. No caso concreto, todas as matérias suscitadas nas Questões de Ordem nºs 14, 15 e 16, de 2016, foram objeto de arguição pelo advogado de defesa do representado durante a sustentação oral por ele realizada; e tais temas foram analisados no voto proferido por este Relator, o qual será regularmente submetido à deliberação do Plenário do Conselho de Ética.

A nulidade arguida na Questão de Ordem nº 16, de 2016, inclusive, foi também suscitada no Mandado de Segurança nº 34, de 2015, impetrado no Supremo Tribunal Federal, que teve o pedido liminar indeferido pelo Ministro Luís Roberto Barroso."

Eu apenas faço menção aqui à decisão do eminente magistrado — vou poupar o Plenário da leitura. Obviamente, todos os Parlamentares já conhecem a decisão do eminente Relator desse mandado de segurança, inclusive a defesa, mas, ao final, ele assim decide:

"Não há elementos nos autos que demonstrem que esse pedido tenha sido indeferido nem que permitam antecipar que a Comissão de Constituição e Justiça não julgará o recurso em tempo adequado. Não se demonstrou, assim, risco presente de dano irreparável."

Portanto, foi negado o pedido de liminar no mandado de segurança.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 196 Vol. 2

Observo, portanto, que, conforme decidiu o próprio Supremo Tribunal Federal, não há plausibilidade jurídica alguma na matéria suscitada."

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eminente Relator, V.Exa. já usou o tempo de 13 minutos. Darei 2 minutos a mais à defesa, porque a Mesa deixou de marcar o tempo quando V.Exa. começou a falar.

V.Exa. precisa de mais 1 minuto?

Então V.Exa. terá 15 minutos.

Concedo a V.Exa. mais 1 minuto, para concluir.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, concluo apenas reiterando:

> *"Por sua vez, já interposto recurso sobre o mesmo tema perante a Comissão de Constituição e Justiça, a apreciação do mérito das questões de ordem mencionadas irá provocar a indevida alteração da competência para apreciação de eventual recurso, que se deslocará da Comissão de Constituição e Justiça para a Presidência da Casa.*
>
> *Considerando o quadro, sugiro a V.Exa. o não conhecimento das questões de ordem suscitadas, por ser matéria que extrapola a competência do Presidente do Conselho. Matérias processuais são de competência do Relator e sobre essas manifestações o recurso cabe à CCJ e não à Presidência da Casa."*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, eminente Relator.

Com a palavra o Deputado Jovair Arantes, que quer se manifestar.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de cumprimentar todos os membros da Comissão, respeitando, evidentemente, cada posicionamento, e fazer um comentário com relação a essa questão do entendimento dos Líderes.

Nós temos o bloco originário de janeiro do ano passado, quando fizemos um grande bloco com a participação do PMDB e de vários partidos. Depois os blocos foram se separando, se dividindo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foram dissolvidos.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Não, não foram dissolvidos, porque podemos fazer a opção de sair do bloco, sem nos juntarmos a outro bloco estranho. É o caso do Democratas, partido que fazia parte desse bloco. Originalmente, faz parte desse bloco. E, de repente, o Democratas pode usar a palavra e outros partidos não, como é o caso do PTB. Evidentemente, o Líder Andre Moura já usou a palavra de forma a representar o bloco partidário composto pelo PP, PTB, PSC e PHS, mas é importante não perdermos de vista que a palavra dos partidos não pode ser tolhida.

Então, assim como é usual que no plenário todos os Deputados possam falar... Aqui já falou o Deputado Ivan Valente, do PSOL, que nem é membro da Comissão, como eu também não sou, e eu acho que deve, sim, falar, nós não podemos tolher a liberdade de nenhum dos partidos de discutir as matérias, para erremos menos.

Com todas as discussões que aqui fizemos durante anos a fio de cada matéria, de repente votamos uma matéria e descobrimos que aquela matéria votada e muito debatida na Casa pode ter um entendimento que depois vá criar um problema sério até de consciência para quem a votou. Isso já aconteceu no caso de cassação de Deputado, a exemplo dos Deputados Professor Luizinho, já aconteceu com Ibsen Pinheiro. Enfim, se formos relembrar isso, ficaremos aqui a tarde toda.

Mas é importante dizer que o direito de defesa passa pela discussão dos Srs. Parlamentares e dos Líderes de cada um dos partidos que compõem esta Casa. Nós temos hoje uma Casa suprapartidária na sua essência, mais de 20 partidos têm representação nela. Claro que, se estabelecermos que cada Líder vai falar por tantos minutos, torna-se longo, mas é importante termos a opinião de cada partido e que dentro dos próprios blocos possa haver o entendimento de que naquele momento os Líderes precisam ser ouvidos.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 198
Vol. 1

No plenário, volto a repetir, quantas vezes há uma votação em que o PP quer encaminhar de um jeito, o PTB, de outro e, ao final, ou se libera a bancada ou se passa por um processo de discussão.

Então, eu queria deixar para reflexão esta questão que acho importante para a Casa, levando-se em consideração o direito de ampla defesa de todos os envolvidos, principalmente numa Comissão de Ética e num caso tão sério como este.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Jovair Arantes. Agora, quero lembrar a V.Exa. que foi com base nessa história do "blocão" que retiramos da relatoria o Relator Fausto Pinato, exatamente sob a argumentação de que o "blocão" já não existia e sim os blocos que estavam aqui. O Deputado Fausto Pinato caiu exatamente por isso.

Com a palavra o nobre advogado Marcelo Nobre, a quem peço que ocupe o seu lugar, que só não ocupou antes porque sempre preferiu ficar onde está.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A defesa, Deputado Carlos Marun, tem que usar a palavra, porque é regimental. O Relator usou o tempo que lhe cabia e V.Exa. vai permitir que o advogado também use a palavra. V.Exa. não vai cercear o advogado de fazer a defesa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, nós temos uma questão de ordem fundamental para o andamento do processo que está, segundo suas próprias palavras, pendente da decisão de V.Exa.: a questão do aditamento. V.Exa. declarou que a decisão é sua. Há pouco tempo V.Exa., Presidente deste Conselho, disse que caberia a V.Exa. a decisão em relação a isso. V.Exa. disse ao Relator que tem o tempo que quiser para proferir a decisão, mas que a decisão é sua.

Agora o eminente Relator diz que não, que a decisão é dele. Foi o que nós acabamos de ouvir aqui. Uma consulta às notas taquigráficas vai, obviamente, esclarecer esse assunto. E eu quero me somar a V.Exa., eu quero me unir a V.Exa. nesse caso! É evidente que está errado e, inclusive, está extrapolando suas prerrogativas o Relator, eminente Deputado Marcos Rogério, ao trazer para ele essa decisão, contrariando o que disse V.Exa.

Sr. Presidente, o art. 41, inciso XVII, do Regimento Interno, é claro — trata-se esta representação de uma proposição legislativa:

> *"Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões: (...)*
>
> *XVII - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão."*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Cabe a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu vou esclarecer a V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O que eu vou lhe pedir é que antes de qualquer coisa V.Exa. decida isso, para que nós não venhamos, depois de uma decisão tomada, fazer um recurso para fazer voltar a matéria em andamento e sermos injustamente acusados de protelação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun, fique tranquilo. O Relator emitiu sua opinião e eu vou agora, depois que ele emitiu sua opinião, estudá-la à luz do que foi por ele pronunciado. Mais à frente, logicamente, irei sobre ela decidir, porque primeiro eu tinha que ouvir o que o Relator tinha a dizer.

O Relator expôs a opinião dele...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Foi uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim. Fez a sugestão dele. Agora cabe a mim decidir mais à frente. Fique tranquilo, Deputado.

Esta Presidência não vai abdicar de forma nenhuma do direito de decidir e não vai deixar o Relator usurpar a sua posição. Isso não vai acontecer.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Decida logo, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra a defesa. O tempo do Dr. Marcelo Nobre será de 15 minutos.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente. Quero cumprimentar V.Exa.; o Primeiro Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex; o ilustre

Relator, Deputado Marcos Rogério; V.Exas., Deputados e Deputadas deste Conselho de Ética; todos os servidores desta Casa; as senhoras e os senhores que aqui estão presentes.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de fazer um esclarecimento a V.Exa., porque no início desta sessão V.Exa. disse que a defesa entrou com mandado de segurança pedindo o seu impedimento no Supremo Tribunal Federal. Não foi esse o mandado de segurança que a defesa impetrou. A defesa impetrou mandado de segurança no Supremo entendendo que o processo não pode prosseguir antes da decisão da questão de ordem que está pendente de decisão dessa Presidência.

Portanto, a defesa não pediu o impedimento de V.Exa. ao Supremo, e a negativa ontem do Ministro Barroso não diz respeito a isso. A discussão era outra, era com relação ao trâmite desse processo e à análise da questão de ordem. Aí, sim, a questão de ordem diz respeito ao impedimento de V.Exa.

Quero deixar claro isso. E aproveito para esclarecer ao ilustre Relator que a questão de ordem levantada aqui sobre o impedimento do Presidente não é questão processual, não tem nada de questão processual! Absolutamente! É uma questão objetiva, de mérito, que deve ser analisada e decidida. Não tem, portanto, primeiro, nenhuma condição de o Relator responder a essa questão de ordem. Não é uma questão processual, não diz respeito ao processo em si. Essa é uma questão que a defesa tem que deixar clara para V.Exas. que julgarão se esse processo deve ser admitido ou não.

E a defesa inicia a sua manifestação especificamente sobre o Processo 01/2015, dizendo que toda a interpretação do Código de Ética é contra a defesa. A defesa insiste em que esse Código é confuso, complicado de se interpretar, e a defesa tem esclarecido que o direito de defesa antes da admissibilidade está previsto no art. 13, inciso II, e não como estão interpretando aqui no Conselho que a defesa é só após a admissibilidade, pelo art. 14, § 4º, inciso II.

Por que a defesa tem insistido nisso? Porque o ordenamento, o Código é analisado como um todo, com todos os artigos, e não individualmente, um só. Tanto isso é verdade que o próprio Relator já se manifestou no sentido de que, se o

processo for admitido, ele não está vinculado à representação e àquela classificação que lá está imputada. É óbvio, é claro, é verdade.

É exatamente por isso que a defesa diz que não dá para se interpretar de forma objetiva e única que a defesa só pode ser após a admissibilidade. Se isso for verdade, depois de admitido o processo não se pode utilizar o art. 13, que não permite que se arrolem testemunhas. Portanto, se for suspensão de função não se pode aplicar o arrolamento de testemunhas, porque lá não está previsto, é só no art. 14. É óbvio que toda a construção é conjunta, de todos os artigos juntos.

E é exatamente por isso que V.Exas., quando construíram esse Código, construíram-no com a intenção de que o art. 13, inciso II, diz respeito à manifestação e à defesa por 10 dias antes da admissibilidade. E o art. 14, § 4º, inciso II, após a admissibilidade. Essa é uma realidade incontestável.

Por que V.Exas. fizeram o Código de Ética, fizeram essas normas? Para reger o quê? Reger o processo. Esse processo pode ser político, mas ele tem normas, tem Código a seguir, tem artigos que têm que ser aplicados. E aí vem o receio deste advogado, porque hoje V.Exas. estão dizendo que uma denúncia não precisa ter a manifestação do talvez denunciado se o juiz receber a denúncia. Antes de recebê-la essa manifestação não deve existir. É isso que V.Exas. dirão se o prazo de 10 dias não for concedido a este defensor.

Hoje, por razões inúmeras, V.Exas. podem decidir desse jeito. Podem decidir que antes da admissibilidade não tem direito à defesa. Mas não se esqueçam de que todos que estão neste Conselho, nesta sala e nos assistindo também amanhã não terão. Amanhã, quando qualquer um de nós receber uma denúncia e for querer apresentar sua defesa antes de o magistrado acolher a denúncia ou não, nós não teremos esse direito, porque é isso que estamos aqui a decidir.

E é isso que a defesa lamenta, porque V.Exas. estão hoje decidindo dessa forma e amanhã isso virará precedente e nós todos sofreremos com isso. Foi um direito e uma garantia que conquistamos através de V.Exas., nossos representantes na Constituinte, quando estabelecemos os direitos de ampla defesa e do contraditório.

Não é possível que a gente rasgue a Constituição Cidadã, use-a para uns, mas para outros não, por razões pessoais, sejam lá quais forem as razões. Não é

crível que a gente possa aplicar esse raciocínio. É absolutamente certo que ninguém está acima da lei. É absolutamente certo. Só que todos somos iguais perante a lei. Todos.

Dizer hoje que o meu cliente não tem os 10 dias previstos no Código de Ética para apresentar sua defesa prévia antes da admissibilidade é o mesmo que dizer que não somos todos iguais perante a lei. Nós devemos refletir, e muito, sobre isso. Nós temos um recurso pendente na CCJ e estamos aqui a decidir o início — a admissibilidade ou não de um processo — antes que esse recurso na CCJ seja decidido. Não pode! Esse recurso precisa ser decidido antes. Nós não podemos admitir ou aceitar que esse processo continue sem que um recurso que o fulmina de morte seja decidido.

Adentrando o mérito, Sr. Presidente, eu relembro a V.Exas. que a abertura de um processo já é uma punição. Ter um processo é uma punição, ainda mais tendo um processo que é natimorto.

Nós temos recebido críticas de que estamos fazendo manobras. O exercício de defesa não é manobra. Manobra é outra coisa. Exercício de defesa não é manobra. Nós estamos exercendo o direito de defesa. Com muita dificuldade e após muitos anos, inclusive os anos de chumbo, nós conseguimos conquistar esses direitos e essas garantias, que agora não nos estão sendo dadas. Mas isso vai ter consequência posteriormente, e não só para este Deputado representado, mas para todos nós, para a sociedade brasileira. É de um direito dela que nós estamos aqui a cuidar.

Portanto, o exercício do direito de defesa não é manobra. Muito pelo contrário. Juridicamente, o que V.Exas. farão com esse processo caso venha a ser admitido, o que eu não acredito vá acontecer?

Aí aproveito para rebater o voto em separado, pois o voto em separado propõe a admissibilidade, e esta defesa não pode concordar também com ele, porque esse processo é natimorto.

O que, juridicamente, V.Exas. farão com esse processo aberto? Conseguirão fazer com que denúncia vire prova? Não. Conseguirão fazer com que delação seja prova? Não. Conseguirão investigar? Não, porque este Conselho não tem essa

condição, não é uma Comissão Parlamentar de Inquérito. O Conselho não investiga. Como, então, vai buscar essas provas?

A Receita Federal já deu o atestado de idoneidade ao meu cliente ao dizer que ele não tem obrigatoriedade de declarar a formalidade, a modalidade que detém no exterior. Por que ela deu essa declaração? Porque ela não o autuou depois de tantos meses na mídia. Ela não o notificou. Ela não exigiu isso.

Não existe essa exigência legal ao meu cliente. Ele não omitiu nada no seu Imposto de Renda, absolutamente nada. Portanto, ele não mentiu na CPI, porque a resposta do meu cliente na CPI foi: *"Todas as contas que eu detenho estão declaradas no meu Imposto de Renda. Estão lá."* Ele não mentiu, também não mentiu.

Para a nossa surpresa — sem defesa, porque a defesa que tivemos na semana passada foi de 5 minutos, na terça-feira, e de 20 minutos, na quarta-feira; estávamos desesperados, querendo fazer a defesa escrita, necessária, com tempo —, juntaram aditamentos. Um dos dois aditamentos foi acolhido.

O que esse aditamento acolhido traz? Matéria jornalística mencionando contas no exterior, que meu cliente nega. Matéria jornalística? Este Conselho está abarrotado de precedentes que não admitem matéria jornalística como prova. Aqui não se admite. E: esse mesmo aditamento trouxe delações, outras delações, em que presos falam o que outras pessoas querem ouvir, para voltarem para suas casas, para suas famílias.

Essas acusações precisam ser provadas através do devido processo legal, que acontecerá no Supremo Tribunal Federal se o Supremo receber a denúncia contra o meu cliente, que hoje não responde a um processo no Supremo Tribunal Federal. E a OAB pede o afastamento e a cassação do mandato do meu cliente sem a existência de um processo? Não é a Ordem dos Advogados do Brasil! É a Ordem dos Acusadores do Brasil!

Como prosseguir com um processo natimorto, em que não se conseguirá fazer absolutamente nada, a não ser o arquivamento, por todas essas razões que a defesa aqui citou? Não sou eu que digo, não é esta defesa que diz que delação não é prova. Quem diz que delação não é prova são os Ministros do Supremo Tribunal Federal, como o Ministro Celso de Mello. Eu juntei essa decisão do Ministro Celso

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 204
Vol. 1

de Mello à defesa que eu havia apresentado quando notificado no início do processo. E o que aconteceu que esta Defesa reclama e clama pelos 10 dias de direito de defesa? Esse processo foi anulado por decisão superior, o que trouxe esse processo para o seu início, para a escolha de três novos Deputados, com a...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. MARCELO NOBRE - Peço mais 1 minuto para concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Darei o tempo a V.Sa.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado! Calma! Preste atenção, Deputado, o Relator estava acompanhando comigo e eu dei ao Relator o tempo que a defesa teve. O tempo foi contato por nós. Mas eu acho que a defesa merece mais tempo. Por isso, darei mais 1 minuto à defesa, Deputado.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado, não foi não. Nós contamos aqui: 15 minutos. E eu e o Advogado acordamos que ele ia falar durante 15 minutos. Isso foi acordado. Portanto...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou permitir ao advogado que conclua a sua defesa.

Com a palavra o nobre advogado.

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente, eu estava dizendo que este processo se iniciou, quando a representação aqui chegou, com a notificação do meu cliente para apresentar defesa em 10 dias, após a escolha de três Deputados e a designação de um deles como Relator. Foi anulado tudo. Anulou-se tudo, anulou-se o voto daquele Relator afastado. Como essa defesa também, retirada dos autos, porque assim deveria, porque ela foi anulada.

E o que deveria acontecer? Escolhidos três novos Deputados e designado um novo Relator, dever-se-ia notificar o Deputado representado para os 10 dias de sua defesa, como aconteceu anteriormente. Mas não. Nós não tivemos esse direito. O processo prosseguiu. E nós até hoje não apresentamos a nossa defesa nos 10 dias, como o Código nos concede.

AUTUAÇÃO Fls. 205 Vol. 1

Por todas essas razões, Excelência, é que a Defesa reitera o pedido dos seus 10 dias de defesa...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrado o tempo da defesa.

O SR. MARCELO NOBRE - Bem como esse processo deve ser arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Começou a Ordem do Dia. Vamos suspender a reunião. Após o término da Ordem do Dia no plenário voltaremos para cá.

Está suspensa a reunião.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está reaberta a sessão. São 23h17min.

Informo que às 23 horas de hoje foi protocolado, no Conselho de Ética, despacho da Presidência da Câmara, encaminhando ofícios do Líder do PR indicando o Deputado Maurício Quintella Lessa para membro titular do Conselho, em substituição ao Deputado Vinicius Gurgel, que renunciou à vaga de titular.

Quero dar as boas-vindas ao Deputado Maurício Quintella Lessa, Líder do PR, que assume neste instante, com a renúncia do Deputado Vinicius Gurgel.

Quero desejar a V.Exa., caro Líder do PR, boas-vindas a este Conselho, mesmo que seja, como disse V.Exa., por breve espaço de tempo. V.Exa. é sempre bem-vindo. É um prazer tê-lo aqui conosco.

Há sobre a mesa...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem — art. 95.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra para uma questão de ordem o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu quero só saber de V.Exa., porque a sessão não foi interrompida, ela foi suspensa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. Eu a reabri.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 206 Vol. 1

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - ...se, reaberta a sessão, a substituição se dá a qualquer tempo e pode ser feita na mesma sessão em que estava indicado um outro Parlamentar.

Quero só esse esclarecimento, porque realmente me resta uma dúvida a respeito dessa questão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, eu já consultei sobre isso, e a informação que tenho é que isso é possível, é legal. O Deputado Maurício Quintella é o substituto legal e, portanto, pode praticar todos os atos aqui, como qualquer membro do Conselho.

Com a palavra o Deputado Maurício Quintella Lessa.

O SR. DEPUTADO MAURÍCIO QUINTELLA LESSA - Sr. Presidente, eu queria agradecer as palavras de boas-vindas de V.Exa. Nós já convivemos aqui nesta Casa há quatro mandatos, fomos correligionários durante um bom tempo no Partido da República, ao qual V.Exa. agora retorna.

Neste ano de funcionamento do Conselho de Ética, mesmo como Líder do Partido da República, eu jamais entrei numa sessão aqui, para atrasar votação, adiar votação, interferir no voto de qualquer companheiro. Eu fiz as indicações como Líder do Partido da República, e os Deputados indicados pelo PR sempre tiveram total liberdade para aqui decidir os seus posicionamentos.

O Deputado Vinicius Gurgel hoje se encontra doente. Ele não renunciaria ao mandato se nós não tivéssemos esta sessão quase à meia-noite. O Deputado Vinicius Gurgel não pôde vir a Brasília hoje. Ele está vindo amanhã de manhã, chega aqui às 7 e meia da manhã, e estaria presente como membro titular deste Conselho na sessão de amanhã, para aquilo para que foi designado e se comprometeu. Ele está cumprindo a sua missão.

O Deputado Vinicius Gurgel, no decorrer desse processo, tem uma linha e vem manifestando a sua posição. Por eu ser o Líder do partido, ele me acionou hoje, dizendo que não poderia estar presente, mas que não poderia permitir que esta sessão de hoje decidisse a admissibilidade ou não do processo em relação ao Presidente Eduardo Cunha sem o seu voto, já que participou de todo o processo de instrução e de discussão aqui neste Conselho de Ética. E, por um motivo de doença, ele não pôde estar presente hoje e não poderia se manifestar.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 207
Vol. 3

Como Líder do partido, cabia-me garantir a manifestação do Deputado do meu partido, e é isto o que eu estou fazendo aqui, uma vez que ele não pôde estar presente hoje e a sessão foi marcada para esta hora, o que, é claro, é regimental — isso não se discute. Mas também é regimental a substituição do nosso membro, por renúncia. E o meu objetivo aqui, como Líder, é garantir a sua manifestação, uma vez que ele acompanhou o Conselho.

Eu faria isso também, Sr. Presidente, se V.Exa., estando no PR, tivesse uma posição contrária. Eu também estaria aqui para garantir a sua manifestação.

Então, esta é a minha posição: eu venho aqui hoje substituir o Deputado Vinicius Gurgel, pela sua renúncia, para garantir a manifestação de S.Exa., que acompanhou esse processo durante todo o seu curso. É por isso que o partido acatou a sua renúncia e eu fiz a indicação, pelo horário, do meu próprio nome, para garantir o voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Maurício Quintella Lessa, V.Exa. fique tranquilo: à manifestação e ao ato de V.Exa. não há reparo. V.Exa. é o Líder do partido e indicou a si próprio. Isso é legal e regimental. Louvo a atitude de V.Exa. em manter o pensamento do seu liderado. Não há nenhum reparo a fazer, absolutamente nenhum reparo.

Agora, V.Exa. disse que o Deputado Vinicius Gurgel está doente. É isso?

O SR. DEPUTADO MAURÍCIO QUINTELLA LESSA - Foi essa a informação que ele me deu, Sr. Presidente. Não mandei nenhuma perícia lá. *(Riso.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É claro.

O SR. DEPUTADO MAURÍCIO QUINTELLA LESSA - Mas foi essa a informação que ele me deu, a justificativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu entendi, eu entendi.

O SR. DEPUTADO MAURÍCIO QUINTELLA LESSA - Ele renunciou ao Conselho, mas me pediu que a sua posição fosse aqui mantida.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Se houve a renúncia e a substituição, Sr. Presidente, podemos seguir adiante. Já está formalizado o ato, um ato perfeito. Podemos avançar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k. Está bom.

Encontra-se sobre a mesa requerimento de adiamento de votação...

AUTUAÇÃO Fls. 208 Vol. 1

(Não identificado) - Peço a palavra para falar contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... pelo prazo de 5 dias úteis. Trata-se de requerimento do Líder do Bloco do PSC, Deputado Andre Moura.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Sr. Presidente, eu retiro o requerimento. Eu retiro o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. retira o requerimento?

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Sim, para contribuir com o andamento e a celeridade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - E em homenagem a V.Exa.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu preciso saber algo de V.Exa., que respeito e sabe que é meu amigo pessoal e que temos enorme relação, porque esse caso não existe. A substituição se deu na mesma sessão. O Deputado estava presente, o Deputado Vinicius Gurgel era titular. Nós tivemos essa prática aqui anunciada, a da mudança de um para outro.

Hoje à tarde, eu ia elogiar a questão do...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. não pode ter medo de uma votação, Deputado Júlio Delgado! Está com medo de quê? V.Exas. estão em número superior.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Espere aí, Deputado Wellington Roberto, deixe-me terminar. Espere aí. Não vai me deixar falar agora? V.Exas. esticaram a sessão até as 10h45min e não vão esperar que...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Vem cá, nós estamos esperando aqui para ouvir conversa ou para votar?

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, pelo amor de Deus! Espere aí, Sr. Presidente! Eu quero concluir. Eu quero concluir.

CD
AUTUAÇÃ
Fls. 209
Vol. 3

(Manifestações simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esperem aí! Eu garanto a palavra ao Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - A questão é que hoje eu ia elogiar depois dessa nossa postura toda, em fui contraditado pelo Deputado Andre Moura, pelo Deputado Wellington Roberto e pelo Deputado Manoel Junior.

O Deputado Sérgio Moraes, que acompanhou todo o processo, o Deputado Sérgio Moraes, que estava aqui como suplente, depois foi substituído por um nome, que foi substituído por outro nome. E aí o Deputado Sérgio Moraes, com a desistência do nosso colega, foi ungido a titular, conforme a questão de ordem que fiz. Ponto.

Só que nós estamos na mesma sessão, nós estamos numa sessão que está continuando. A presença estava marcada. O Deputado Maurício Quintella Lessa não pode vir aqui na sessão, com todo respeito a ele — não estou falando de forma pejorativa, porque ele pode pedir a palavra, se quiser pedir a palavra. Agora, com todo respeito, a sessão estava marcada, foi aberta, teve registrada a presença.

No meio desta sessão, há a substituição de um membro, para que se possa alterar o voto? Isso aí não pode, Sr. Presidente! V.Exa. tem que concordar comigo, Sr. Presidente. Isso não existe, porque aí muda...

Primeiro nós tivemos um acordo dos Líderes, a sessão do Plenário, da Câmara, foi encerrada às 9 horas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Para concluir, Sr. Presidente, ele tocou a sessão e, quando era 10h45min, ele prorrogou por 1 hora. Todos os Líderes falaram lá, Sr. Presidente. Se V.Exa. der ao Deputado Maurício Quintella Lessa, que veio aqui...

(Manifestações simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wellington Roberto...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Deputado Wellington Roberto, V.Exa. esperou até agora, e não vai esperar mais? Nós temos a noite inteira para votar. A

- CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 210
Vol. 1

sessão já começou. Nós temos a noite inteira para votar os requerimentos de V.Exas. Nós temos a noite inteira. A sessão começou.

Aí, o que aconteceu? Às 10h45min, a sessão foi prorrogada por 1 hora. Não havendo mais quem falasse mais no Plenário, trouxeram nossos companheiros para cá, para falar. E aí o Líder Maurício Quintella — com todo o respeito, volto a dizer — inscreve-se para poder substituir, durante a mesma sessão, um Deputado que era titular no início desta sessão e que não o é mais. E agora o Deputado que poderia votar não vota?

Sr. Presidente, eu quero dizer a V.Exa. que isso é uma ignomínia. Aí a chicana para e vira um circo. É o que nós estamos falando, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está encerrado o tempo de V.Exa., Deputado.

(Manifestações simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, renúncia é um ato unilateral. Ninguém pode impedir...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Se ele renunciou, quem foi que assinou a renúncia dele?

(Manifestações simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, como é que chegou a notícia da renúncia do Deputado? Como é que ele pode ter renunciado? Ele não renunciou, se não está aqui.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, se o Deputado não está aqui em Brasília, como ele renunciou? Ele telefonou, Sr. Presidente? Qual foi o procedimento?

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Ele deixou isso assinado.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Cadê o documento? Existe um documento? Nós queremos ver o ofício, Sr. Presidente.

(Tumulto.)

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Agora a chicana é deles?

AUTUAÇÃO Fls. 211 Vol.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, apresente a renúncia do Deputado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Foi telégrafo, Sr. Presidente? Foi sinal de fumaça? Como foi?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, tenha calma.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. já acatou, a decisão já foi tomada, Sr. Presidente. V.Exa. já dirigiu a palavra ao nobre Deputado Líder.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, há pouco tempo, no Plenário, o Presidente empurrou a sessão o tempo que quis e ninguém reclamou. Eu estou deixando os ânimos acalmarem um pouco. Tenha calma! Eu também estou com sono, também estou cansado. Todo mundo está cansado. Então, precisamos ter um pouco de calma. Acho estranho que os senhores venham agora com toda a...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Há pouco nós éramos acusados de procrastinar, de criar embaraços. E agora que nós queremos votar, o pessoal se manifesta, não entende. Há uma tentativa de satanização.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, peço a palavra para falar como Líder.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Ele já falou como Líder, Sr. Presidente. Vai falar de novo?

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere aí! Não, ele não pode falar. Calma!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Quando foi que eu falei como Líder, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. tem que tomar decisões que não venham a beneficiar determinadas pessoas aqui dentro, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu não quero discutir, eu quero falar como Líder, Sr. Presidente.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 212 Vol. 3

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Existe Líder ao quadrado aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esperem aí! Calma!

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu não quero discutir a matéria, eu quero falar como Líder.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, o Deputado que renunciou não se encontra presente. É isso?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Ele não está na cidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Ele está no Estado.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Se ele não está presente, qual é o formato da renúncia? O ofício assinado por ele é o original?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Mas cadê o ofício, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está aqui: *"Renúncia de titular do Conselho de Ética".*

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Como ele pode ter entregue o ofício se não está no Estado?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - É o original?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - *"Exmo. Sr. Presidente..."*

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não, ele decidiu hoje, Sr. Presidente, ele decidiu hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. quer...

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - Vamos garantir a palavra ao Presidente!

(Não identificado) - Ele mandou às 23 horas, Sr. Presidente?

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - Vamos garantir a palavra ao Presidente!

CD - AUTUAÇÃ Fls. 213 Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor. Por favor, senhores, a Mesa está falando, portanto, não pode ser interrompida:

"A S.Exa. o Sr. Deputado Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados.

Nesta.

Assunto: Renúncia da titularidade do Conselho de Ética.

Sr. Presidente, comunico a V.Exa. que, nesta data, renuncio à vaga de titular a mim destinada no Conselho de Ética.

Respeitosamente,

Deputado Vinicius Gurgel, PR."

Está aqui assinado pelo Deputado. Foi dado entrada aqui.

(Não identificado) - Foi um fax, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu tenho uma dúvida. Eu quero perguntar algo a V.Exa. sobre uma dúvida que tenho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu quero indagar à assessoria técnica da Casa se é admitido documento de renúncia que não seja o original. É possível...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, não pode ser o original, porque ele está em outro Estado. Ele não tem como...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Ele decidiu hoje porque ficou doente. O Presidente disse isso.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Ele mandou por avião.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Como mandou por avião, Sr. Presidente? Ele decidiu isso hoje!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Deputado Molon, imagine se algum membro do Conselho de Ética falecesse hoje à noite. Ele só poderia ser substituído depois do atestado de óbito?

CD - AUTUAÇÃO - Fls. 214 - Vol. 1 - PARLAMENTAR - DECORO

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu quero saber se já há questão de ordem decidida na Casa sobre documento original. Eu quero saber se já há questão de ordem decidida na Casa

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Sr. Presidente, há a legitimidade do documento. Depois peça que se averigue a legitimidade.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu quero saber se já há questão de ordem decidida na Casa.

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - Eu quero me inscrever, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, se alguém falecer aqui, durante a reunião do Conselho de Ética, não pode ser substituído? Tem que haver um atestado de óbito?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Para o Deputado renunciar, é preciso protocolizar um documento assinado pelo próprio. Eu estou perguntando a V.Exa. o seguinte: isso pode ser feito por fax?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Mas como é o original se ele está no Estado dele e decidiu renunciar hoje?

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É só mostrar a carta com a assinatura original, Sr. Presidente. É absolutamente simples.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Peço palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, mostre a carta com a assinatura original. Ponto. É tão fácil!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, a questão não é votar? A briga não é para que se vote? Vamos votar!

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Sr. Presidente, vamos encerrar esta discussão que não leva a nada. O original está assinado pelo Deputado Vinicius Gurgel.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, está fácil de resolver isso.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 215 Vol. 7

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, mostra a carta e acabou. Mostra a carta e acabou. É simples!

(Tumulto. O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou botar ordem aqui! Por favor! Está encerrada esta conversa!

Deputado Molon, nós estamos agora na votação dos requerimentos.

Portanto, existe um requerimento assinado pelo Deputado Genecias Noronha, o Líder do Solidariedade, que pede o adiamento pelo prazo de 4 dias úteis. O autor do requerimento é o Deputado Andre Moura, e ele é assinado também pelos Deputados Genecias Noronha e Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Sr. Presidente, como Líder do bloco e autor, eu retiro o requerimento de pauta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Retira?

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Retiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos que o assinaram retiram? Há Deputado aqui que eu não conheço.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Eu sou Líder do bloco, Sr. Presidente. Eu sou Líder também do bloco.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é Líder, mas outros assinaram o requerimento. Os autores e todos que o assinaram têm que retirá-lo. Nesse ponto, o Líder não pode...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Está retirado, está retirado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Eu não sei quem são os Deputados. O Manoel Júnior está aqui. *(Pausa.)*

Está retirado de pauta o requerimento.

Há mais outro requerimento? *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu retiro o meu requerimento de pauta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem telepatia?*(Riso.)*

E V.Exa., Deputado Júlio Delgado?

AUTUAÇÃO Fls. 216 Vol. 1

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu retiro o meu requerimento de pauta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Júlio Delgado também retira o seu requerimento de pauta.

Há mais algum? *(Pausa.)*

Passamos ao processo de votação do parecer preliminar, ao início da votação.

Agora será a votação nominal do parecer do Relator, o Deputado Marcos Rogério, pelo sistema eletrônico. Ele será aprovado se obtiver a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Quem votar "sim" estará votando com o Relator, pela admissibilidade da representação. Quem votar "não" estará rejeitando o parecer preliminar do Deputado Marcos Rogério, o Relator.

Neste momento, declaro aberto o painel de votação.

Tem a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Agradeço, Sr. Presidente.

Peço a condescendência de V.Exa., porque eu não tive oportunidade de discutir a matéria, em função de estar ausente no momento. Peço que V.Exa., por favor, seja condescendente com o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu já dei o tempo a V.Exa. sem essa súplica toda.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Eu tenho, Sr. Presidente, desde o início deste processo, tenho procurado, por não ser advogado, ter como critério para as minhas avaliações o senso de justiça.

Sr. Presidente...

(Tumulto.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Já se está votando, Sr. Presidente?

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Eu não abri o painel. Calma, por favor! Antes de declarar aberto o painel... Eu já tinha declarado aberto o painel?

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Não, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu não declarei aberto o painel.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos ter que cancelar o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Cancelem aí. Cancelem.

Antes de declarar aberto o painel, eu dei a palavra ao Deputado Paulo Azi.

Por favor, Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vamos cancelar. Limpem o painel. *(Pausa.)* Isso, está limpo o painel.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Eu estava dizendo, Sr. Presidente, que, por não ser advogado, mas engenheiro, aquilo que ia me guiar neste Conselho era o senso de justiça. Eu procuro ser justo, e aqui não estou preocupado se vou absolver ou se vou condenar quem quer que seja.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Até porque nós não estamos votando a condenação de ninguém, nós estamos votando a admissibilidade.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Eu entendo, Sr. Presidente.

Eu tenho tido uma posição muito clara neste Conselho, entendendo que existem os pré-requisitos necessários para que o processo seja aberto e que a investigação se dê. Desde o primeiro momento em que se votou aqui a admissibilidade, eu tenho tido um posicionamento muito claro com relação a isso.

No entanto, desde o primeiro momento, este Deputado também colocou de forma muito clara que tinha restrições ao parecer — à época, do Deputado Fausto Pinato e, agora, do nobre Deputado Marcos Rogério. Eu insisto em dizer que nesta Casa, neste Conselho, mesmo tendo respeito por todos os outros pares e sabendo da qualidade de cada um dos Deputados não sei se há alguém tão preparado para que possa seguir adiante com esse processo.

Há um questionamento que tenho me feito, Sr. Presidente, desde quando procurei estudar a representação do PSOL, que enquadra o representado em dois

CD - AUTUAÇÃO Fls. 218 Vol. 7

incisos do art. 4º, os incisos II e V. Em ambos, se comprovado o delito, a pena prevista é a perda de mandato. Portanto, eu não estou aqui discutindo qual será a pena, mesmo porque não é este o momento dessa discussão.

Eu entendo, Deputado José Carlos Araújo e nobre Relator, que a admissibilidade está caracterizada, de forma muito clara e objetiva, nas questões relacionadas ao inciso V desse artigo, porque ali estão postas as condições.

Existe uma controvérsia: se o representado tem ou não contas no exterior. Se o Deputado tiver contas no exterior, ele infringiu o art. 18 deste Regimento e mentiu na CPI da PETROBRAS. Portanto, temos um fato objetivo. E este Conselho terá todas as condições de, no curso da investigação, comprovar a existência ou não dessa questão.

No entanto, eu tenho reservas naquilo que concerne ao inciso II do art. 4º, que trata do recebimento de vantagens indevidas, cuja prova, anexada aos autos, é o inquérito feito pela Polícia Federal e que se tornou denúncia do Procurador-Geral da República.

Aí, Sr. Presidente, eu procurei estudar a jurisprudência, os outros casos que já ocorreram aqui. Existem decisões para todo lado.

O primeiro questionamento que faço com relação a esse inciso é aquele que trata da anterioridade ou não da pena. Nós estamos aqui discutindo fatos que comprovadamente ocorreram antes do atual mandato do Deputado representado.

Este Conselho tem decisões tomadas no sentido de que não se aplica a pena em alguns casos. Em outros, este Conselho já tomou decisões de que, mesmo o fato sendo anterior ao mandato, aplica-se a pena.

Eu tendo a me alinhar àqueles que consideram que os fatos ocorridos anteriormente ao mandato não podem gerar uma pena atualmente, mesmo porque são fatos que ainda não estão devidamente provados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está esclarecido, Deputado.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Então, Sr. Presidente, a minha declaração de voto se dará depois da solicitação que faço ao eminente Relator, o Deputado Marcos Rogério, para que ele possa manter o relatório dele pela admissibilidade, manter a imputação prevista no art. 4º, inciso V — que, em se comprovando, vai dar

CD - AUTUAÇÃO Fls. 219 Vol. 7

na mesma pena que está aqui proposta —, mas que ele restrinja o inciso II do inquérito da Lava-Jato.

Além do mais, não é só o Deputado representado que tem representação feita por Polícia Federal, ou por Ministério Público, ou por investigação correndo na Justiça.

Eu quero ser coerente comigo mesmo. O voto que porventura eu der nessa questão darei em todos. Eu não vou ficar aqui jogando para um lado ou para o outro. Há Deputados de outros partidos que têm inquérito em tramitação, denúncia feita à Procuradoria-Geral da República e que amanhã podem estar aqui neste Conselho. E este Conselho, uma vez adotando esse procedimento, ele o adotará, imagino eu, para todos.

Portanto, faço esse apelo ao Deputado Marcos Rogério — repito que não sei se há outro Deputado aqui que possa conduzir esse processo com a imparcialidade, tranquilidade e segurança demonstrada por ele.

Mas quero clamar isso até a V.Exa., Sr. Presidente, para que eu fique com o meu juízo de consciência completamente tranquilo, porque eu jamais gostaria de ser, com o meu voto, o responsável pela derrota de um parecer e a consequente mudança de Relator.

Portanto, eu gostaria de clamar isso ao Deputado Marcos Rogério. E se ele porventura não se sentir com os elementos suficientes para atender o meu pleito, espero que V.Exa. possa, à luz da consciência e do Regimento, colocar essa minha solicitação à deliberação do Plenário.

Era o que gostaria de dizer a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulo Azi, eu conheço V.Exa. há muito tempo. Fui parceiro do seu pai em alguns Municípios, como Deputado Estadual. Sei da seriedade de seu pai, e V.Exa. não é diferente.

Comungo com V.Exa. do mesmo pensamento, até porque, algum tempo atrás, este Conselho votou — não lembro em que ano, mas lembro que foi votado aqui —, em algo parecido ou igual a esse caso, que fatos anteriores ao mandato não poderiam ser levados em consideração no julgamento deste Conselho.

CD - PARLAMENTAR - AUTUAÇÃ Fls. 220 Vol 7

É óbvio que nós estamos falando que, se amanhã isso for suprimido e amanhã aparecer algo durante a investigação, a coisa pode voltar tranquilamente. Mas nesse instante eu endosso o pensamento de V.Exa.

Quero fazer um apelo ao Deputado Marcos Rogério, o Relator. Eu não tiro uma vírgula do que V.Exa. colocou em relação ao Deputado Marcos Rogério. Não tiro uma vírgula e estendo os elogios que V.Exa. fez ao Deputado Marcos Rogério ao Relator primeiro dessa representação, o Deputado Fausto Pinato, que foi competente. A espinha dorsal desse relatório começou com o Deputado Pinato. Não posso deixar de registrar neste instante a seriedade e a competência também do Deputado Pinato.

Mas não me atenho somente ao Deputado Pinato. Estendo os elogios em dobro ao Deputado Marcos Rogério, até porque S.Exa. já foi Relator de outras matérias também e o Deputado Pinato estreou no ano de 2015 neste Conselho.

Portanto, eu quero fazer esse apelo ao Deputado Marcos Rogério. Não preciso nem apelar para o colegiado, porque eu sei da sensibilidade do Deputado Marcos Rogério e tenho certeza de que o Deputado Marcos Rogério atenderá a um pedido que lhe faço neste instante. S.Exa. vai suprimir essa parte neste instante, mas nada impede que lá adiante — nós estamos na admissibilidade — ela volte.

Portanto, eu quero pedir ao Deputado Marcos Rogério que use da palavra e atenda ao apelo, se possível, sem violentar a sua consciência.

Deputado Marcos Rogério, V.Exa. entende que nós estamos na admissibilidade. E esta Casa não pode, em hipótese nenhuma, deixar de...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere aí, Deputado. Eu estou fazendo... Tenham calma, senhores!

Deputado Marcos Rogério, V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu acompanhei atentamente todos os pronunciamentos dos Srs. Parlamentares na discussão dessa matéria, especialmente aqueles que fizeram questionamentos que reputo pertinentes ao conjunto dos fatos narrados na peça inicial.

AUTUAÇÃO Fls. 231 Vol. 7

Todos nós estamos vinculados ao Regimento Interno da Casa e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar. Por mais que divirjamos de pontos desse Código, é ele que deve reger a nossa atuação no âmbito deste colegiado.

O representado foi denunciado em dois incisos do mencionado artigo. O Deputado Paulo Azi faz menção aqui apenas ao inciso V, portanto, eu teria que fazer a requalificação.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Não, eu fiz menção ao inciso V e ao inciso II. Fiz menção aos dois.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Artigo 4º, inciso...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Incisos II e V. Eu questiono o inciso II.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. sugere a supressão do parecer que admite, na peça inicial, aquela parte relativa ao inciso II.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Isso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Entendi perfeitamente o apelo de V.Exa.

Veja, com relação ao inciso II, nós temos a primeira parte da representação, da denúncia, que trata da prática dos crimes de corrupção passiva — na peça inicial, mencionada duas vezes —, em concurso material com o crime de lavagem de dinheiro, por 60 vezes mencionada na peça acusatória, nos termos do art. 317 do Código Penal e do art. 1º, incisos V, VI, VII, da Lei nº 9.613, de 1998.

V.Exa. faz um apelo para que eu retire da admissibilidade a parte relativa a esse aspecto.

Este Relator tem reiterado aqui posicionamento no sentido de não ser a fase da admissibilidade a fase cabível para questionar a extensão de conjunto probatório. Portanto, se verificam apenas aspectos da justa causa para a investigação. E quando da instrução processual, se verifica a extensão das provas, para determinar, a partir da análise dessas provas, a sugestão pertinente em sede de parecer final por parte do Relator.

Então, este Relator tem o convencimento de que não cabe nesta fase fazer juízo valorativo do conjunto probatório, em razão das circunstâncias desse processo e desse prolongamento que a todos nós submete a constrangimento.

CD - PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 222 Vol. 7

Tenho que ser verdadeiro e honesto com V.Exa. e com todos os membros deste Colegiado: nunca antes na história deste Conselho, houve um processo tão longo, penoso, desgastante, constrangedor como o que nós estamos vivendo neste caso.

É bom que se diga: sou um defensor intransigente das regras relativas ao contraditório, à ampla defesa, às regras constitucionais que a todos socorrem — neste momento, ao representado; em outro, a qualquer um de nós, se eventualmente, neste Conselho ou em outra instância, formos submetidos a julgamento.

Porém, não posso aqui insistir numa tese sobre a qual já conheço o posicionamento do colegiado. Isso não é surpresa para ninguém, porque essa matéria, por reiteradas vezes, já foi submetida a voto neste colegiado. Cada um dos senhores aqui já conhece o voto de cada um. Não há surpresa na votação de nenhum dos senhores.

E tenho o apelo, nesse quesito em particular, de dois Parlamentares que reputo de bons propósitos na atuação deste Conselho. O Deputado Paulo Azi, até aqui, tem atuado com correção e de maneira bastante republicana, e sempre demonstrou interesse na apuração e no esclarecimento dos fatos.

Então, Deputado Paulo Azi, respeito V.Exa., embora parcialmente divirja da compreensão de V.Exa. Mas respeito V.Exa. e estou tendo a cautela de ouvi-lo e acatá-lo naquilo que for possível nesta fase.

Quanto ao Presidente do Conselho, por sua experiência e longa trajetória neste Conselho, não posso deixar de reconhecer a sabedoria e o aconselhamento de S.Exa. também neste momento decisivo para o Conselho. Digo decisivo porque a determinação deste Relator de acatar ou não a sugestão estabelecerá a sequência desse processo.

Então, ainda que pessoalmente eu divirja dessa compreensão, reconheço que o processo em sede de ação penal ainda não consta como ação penal, tramita ainda na condição de um recém-inquérito encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, uma denúncia que foi oferecida e que não foi recebida ainda pelo Supremo Tribunal Federal.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 223 Vol. 7

Se estivéssemos em fase de investigação de uma denúncia no Supremo Tribunal Federal, este Relator não teria a mesma compreensão, o mesmo acatamento que terá neste momento.

Mas, Deputado Paulo Azi, considerando que nós estamos ainda com uma denúncia oferecida e que não foi acatada, não foi recepcionada pelo Supremo Tribunal Federal — portanto, não passou ainda por um juízo de admissibilidade daquele colegiado maior —, este Relator acata a sugestão de V.Exa. no tocante a esse inciso II, afastando temporariamente a imputação relativa a esse inciso II, considerando, excepcionalmente, não estarmos ainda em sede de denúncia recebida no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, com essas considerações, acolho o pedido de V.Exa. e também o apelo feito pelo eminente Presidente deste colegiado, Deputado José Carlos Araújo.

E aqui não faço apelo para que aprovem o meu relatório. Não pedi, não peço e não pedirei voto para aprovar relatório no Conselho de Ética. Aqui não se faz campanha, aqui se apresenta voto com consciência e ciência jurídica. E cabe a cada um, com consciência, responsabilidade e espírito público, julgar conforme o seu entendimento sobre o processo.

Agradeço as contribuições de V.Exa. e acato o pedido de V.Exa. nesse particular, considerando a excepcionalidade do caso, por não estarmos ainda em sede de denúncia recebida no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o que, obviamente e em data posterior, poderá ser modificado.

São as considerações que faço, Sr. Presidente, acatando essa sugestão.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos votar, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, eu quero apenas agradecer a compreensão e a maneira brilhante como, mais uma vez, o Deputado Marcos Rogério se colocou.

E faço aqui — já que ele não o fez — um apelo para que nós possamos definitivamente iniciar esse processo, para que nós possamos votar, à unanimidade, o parecer do Deputado Marcos Rogério. Assim, definitivamente iniciamos esse processo.

CD - CORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 224 Vol. 7

Os fatos vão falar por si mesmos. Durante o processo, nós vamos saber se o representado é culpado ou inocente. O que não podemos é continuar com a procrastinação com que estamos vivendo já há mais de 120 dias.

Portanto, eu faço um apelo para que todos nós possamos votar pela continuidade, pela admissibilidade, com a ressalva feita agora pelo Deputado Marcos Rogério, e que possamos dar início ao processo de investigação.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Vamos votar, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esperem aí! O Deputado Manoel Junior pediu a palavra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, trata-se só uma questão de entendimento. O Deputado Marcos Rogério tinha um relatório, que foi publicizado, e ele vai fazer a alteração do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Exatamente. Ele vai fazer a supressão, a pedido do Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - A minha impressão, Sr. Presidente, é que essa alteração carece efetivamente de conhecimento do colegiado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - É uma supressão!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, a supressão é pública.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - A supressão é pública, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele vai fazer a supressão. E V.Exa. sabe que o Deputado Marcos Rogério é um Deputado de palavra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Disso eu não tenho nenhuma dúvida, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós vamos votar o parecer aqui, Deputado, da forma como se propôs, com essa supressão. Vamos aprová-lo conforme a proposta que foi feita e como o Deputado Marcos Rogério relatou. Não há por que termos dúvidas quanto a isso. Fique tranquilo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu nunca deixo de estar tranquilo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 225
Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. entende que isso é vício de linguagem. Eu sei que V.Exa. é um homem muito tranquilo, que bota a cabeça no travesseiro e dorme com tranquilidade.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Graças a Deus!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Graças a Deus!

Portanto, abro o processo de votação.

Em votação o parecer do Deputado Marcos Rogério.

Quem votar "sim" estará votando com o Relator, pela admissibilidade da representação. Quem votar "não" estará rejeitando o parecer preliminar do Relator, Deputado Marcos Rogério.

Neste momento declaro aberto o painel de votação.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, está preservado o voto em caso de empate no painel? Já está feita essa dúvida? Porque da outra vez foi nominal. É só uma questão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O painel já foi devidamente regularizado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Senão o voto de V.Exa. pode ser dado por um suplente e num voto de minerva.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Não vai acontecer isso, não. Fique tranquilo. Desta vez, não vai ser necessário eu votar, pode ter certeza disso.

Está aberto o painel. Vamos ao processo de votação.

Enquanto estão votando, Deputado Paulo Azi, permita-me parabenizar V.Exa. e agradecer ao Deputado Marcos Rogério a atenção dada a mim e a V.Exa., dois baianos que se entenderam e fizeram um apelo a S.Exa., que muito gentilmente e com conhecimento de causa nos atendeu.

O SR. DEPUTADO ELMAR NASCIMENTO - Presidente, questão de ordem, por favor.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não, está em processo de votação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está em processo de votação.

AUTUAÇÃO Fls. 226 Vol. 7

O SR. DEPUTADO ELMAR NASCIMENTO - É sobre a votação, Presidente, art. 57.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas está em processo de votação.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Está em processo de votação.

O SR. DEPUTADO ELMAR NASCIMENTO - Sr. Presidente, é exatamente sobre a votação.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Vamos concluir votação, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - A votação está aberta. *(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espera aí, Deputado. Não, não.

O SR. DEPUTADO ELMAR NASCIMENTO - É matéria prejudicial à votação, Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Votação. Não pode, votação.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Eu tinha aberto a votação.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não! Aí foi diferente.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não e não! Mas errado, porque eu não tinha aberto. Aqui, não. Eu já abri. Nada interrompe o processo de votação.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, Deputado...

(Tumulto.)

O SR. DEPUTADO ELMAR NASCIMENTO - Presidente, por gentileza, V.Exa. é um presidente experiente... Anula a votação, inclusive.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não, não anula nada.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 227 Vol. 3

O SR. DEPUTADO ELMAR NASCIMENTO - V.Exa. pode até indeferir, mas por favor me ouça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou ouvir V.Exa. O processo está em andamento. Eu ouço V.Exa.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Presidente, o processo está em andamento.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Processo é processo. Está acontecendo...

O SR. DEPUTADO ELMAR NASCIMENTO - Art. 57, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Isso não pode! Pode fazer depois. Não pode.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não existe questão de ordem no meio do processo de votação!

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Já está em votação!

(Tumulto.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, Deputado...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Aguarda cinco votinhos aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Elmar Nascimento, preste atenção!

Nós já estamos no processo de votação. É praxe nesta Casa, está no Regimento: na hora da votação, nada interrompe a votação.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É lógico!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., inclusive...

O SR. DEPUTADO ELMAR NASCIMENTO - Sr. Presidente, eu quero mostrar a V.Exa. que a votação está equivocada, com base no Regimento Interno, art. 57, inciso...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Depois da votação, Presidente! Depois, já começou a votação.

(Tumulto.)

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Depois! Já começou a votação!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 128 Vol. 1

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, vai atrapalhar a votação.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ELMAR NASCIMENTO - Presidente, V.Exa. me concedeu a palavra, e eu queria pelo menos falar.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, agora não! Agora não!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Agora, não!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Presidente, ele não pode falar agora!

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Presidente, já está em votação.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Nem que V.Exa. queira! Ele não pode!

O SR. DEPUTADO ELMAR NASCIMENTO - Presidente, questão de ordem cabe em qualquer momento.

(Tumulto.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Agora não, Presidente!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não em processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No processo de votação, não. V.Exa. não é membro, não pode fazer questão de ordem.

(Tumulto.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Elmar Nascimento, V.Exa. é um Deputado... Eu sei que V.Exa., embora tenha chegado aqui há pouco tempo, é um Deputado experiente. Fomos colegas na Assembleia. Eu sei, eu conheci...

O SR. DEPUTADO ELMAR NASCIMENTO - Tive esse privilégio, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O privilégio é meu, Deputado. O privilégio é meu. Eu vim aqui, cheguei antes de V.Exa., porque V.Exa. me pediu que eu viesse aqui para fazer a prospecção, porque V.Exa. viria logo mais e está aqui.

O SR. DEPUTADO ELMAR NASCIMENTO - E V.Exa. é um sujeito muito educado e me concedeu a palavra. Com certeza os companheiros...

AUTUAÇÃO Fls. 229 Vol. 7

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, encerra o processo de votação, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO ELMAR NASCIMENTO - Não vai modificar o...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente! Sr. Presidente!

(Tumulto.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente! Sr. Presidente! Sr. Presidente, encerra o processo de votação!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Encerra o processo de votação, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Pode concluir o resultado. O quórum foi atingido, Presidente.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como é?

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem falta votar?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Ninguém!

(Tumulto.)

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Encerra, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espera aí! Calma!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não é assim, não!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma! Calma!

(Tumulto.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu não encerrei a votação! Espera aí! Deputados, eu não encerrei!

(Tumulto.)

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Encerra, Presidente! Encerra, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não encerrei a votação, não, Deputado! Tenha calma! Eu não encerrei a votação, não!

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 230
Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas o Deputado não é o Presidente. O Presidente sou eu! Eu sempre vou perguntar se falta alguém votar. Sempre faço e fiz isso antes. O Deputado Erivelton já votou? Deputado Ricardo Barros já votou? Calma. Deputado Cacá Leão?

(Tumulto.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma! Eu sei do adiantado da hora, V.Exas. estão com os nervos à flor da pele, mas eu não encerrei o processo de votação. Eu vou perguntar a todos os Deputados se já votaram. Só depois que eu tiver a certeza de que todos votaram eu vou encerrar o painel. Tenham calma! *(Pausa.)*

Todos os titulares votaram. Então, eu posso, agora, encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Vamos agora aos votos.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Agora V.Exa. desempata, Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Agora é o voto de minerva.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Presidente! Ô, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputados, mais uma vez eu estou realmente numa situação...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não vai vacilar agora, não é, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. me conhece, sabe como eu sou.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - *(Riso.)* Calma, pode dar um susto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. está chancelado pelo Supremo agora, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Chancelado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. deixar eu formular o meu voto, eu ficarei feliz neste instante.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Vol. 231
7

Deputados, esta é uma decisão difícil. Talvez seja uma das decisões mais difíceis que tomei na minha vida. Mas eu não posso, em hipótese nenhuma, votar diferente. Eu não quero condenar ninguém, não vim aqui para condenar ninguém. Disse desde o princípio, falei antes, falei durante e falo agora: a minha intenção é investigar, saber a verdade, e que as pessoas possam, aqueles que são porventura acusados, possam fazer prova da sua inocência.

Portanto, voto com o Relator.

(Muito bem! Palmas.)

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou declarar o resultado, Deputado Wellington, antes de V.Exa. falar...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Declaro aprovado o parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério, pela admissibilidade da Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, conforme art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética. O representado será notificado e terá o prazo de 10 dias úteis para apresentar a sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas em número máximo de oito. Intimo o delegado, Dr. Marcelo Nobre, da decisão deste colegiado.

Ainda temos um item.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente! Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado, às suas ordens.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Qual é a imputação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Imputação de quê, Deputado?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Que V.Exa. falou agora há pouco? Do relatório do Deputado Marcos Rogério. É o inciso V, só?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 232
Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Preste atenção. Eu não falei imputação de nada, artigo nenhum. Eu estou dizendo que, de acordo com o relatório do Deputado Marcos Rogério, suprimido o que o Deputado Paulo Azi fez, o resultado é o relatório dele. Eu votei...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. pode repetir?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu... Sr. Relator, por favor, me socorra neste instante aí, porque eu votei com o relatório do Relator. Vou pedir...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Repita, por favor. Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. reiterou aquilo que o Relator já havia anunciado. Não há surpresas, nem manobras por parte do Relator. O Relator retirou a imputação relativa ao inciso II, acatando, portanto, a sugestão, o apelo do Deputado Paulo Azi, dentro das condições que anunciei e que estão todas devidamente registradas na gravação feita. O inciso II, em razão da excepcionalidade do caso, foi afastado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k. De acordo? *(Pausa.)*

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Item 2. Apreciação do parecer preliminar do Deputado Nelson Marchezan Junior, Relator do Processo nº 5/2015, referente à Representação nº 5/2015, do PSD, em desfavor do Deputado Jean Wyllys. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Quero apresentar um requerimento de adiamento da discussão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está claro, pelo adiantado da hora... Eu não podia fazer de ofício, Deputado. V.Exa. me socorre, e eu quero dizer a V.Exa. que, dado o adiantado da hora e sendo nítido que não há quórum no plenário, eu adio a apreciação do item 2, marcando para amanhã, às 14h30min, tendo em vista que o Presidente marcou uma sessão extraordinária para amanhã de manhã.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 233 Vol.

Então, amanhã, às 14h30min, vamos apreciar o parecer preliminar do Deputado Nelson Marchezan Junior ao Processo nº 5/2015, referente à Representação nº 5/2015, do PSD, em desfavor do Deputado Jean Wyllys.

Já avisei que o advogado está intimado. O advogado foi avisado que esta sessão reiniciaria logo após a Ordem do Dia. Nossa assessoria teve trabalho de telefonar para o advogado, que aqui não compareceu.

O SR. DEPUTADO JEAN WYLLYS - Mas ele concluiu a tréplica.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele concluiu a tréplica. Já foi feita a tréplica pelo advogado.

Portanto, não havendo mais nada a tratar, declaro encerrados os trabalhos, aos 13 minutos do dia 02 de março.

Está encerrada a reunião.

Dep Marun
1º/3/16
15h25

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 20/16

QUESTÃO DE ORDEM

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 234
Vol. 1

Reclamação em conta da repercussão da decisão do Mandado de Segurança nº 34.025.

Senhor Presidente,

Quero fazer uma reclamação com base no artigo 96 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente, na semana passada, antes do início da discussão me prontifiquei a fazer uma reclamação para esclarecer algumas inverdades que foram veiculadas na inicial do Mandado de Segurança nº 34.025, impetrado por Vossa Excelência perante o Supremo Tribunal Federal.

De minha parte, tinha dado por esclarecidas as questões relativas à formalização de recurso de minha parte quanto ao pedido de vistas, bem como a desnecessidade de oitiva do Conselho para decisão pelo Presidente da Câmara, no caso, pelo Vice-Presidente em exercício.

Aliás, esse procedimento tanto é rotineiro que o tive a oportunidade de trazer ao Conselho o precedente do Recurso nº 320/2014, de autoria do nobre Deputado Zé Geraldo, cujo procedimento foi rigorosamente o mesmo e não houve nenhuma contestação de Vossa Excelência, sendo que à época, Vossa Excelência também integrava o colegiado.

Pois bem, Senhor Presidente, eis que estudando a manifestação do nobre Relator, deparei-me com a seguinte afirmativa, que consta das notas taquigráficas da reunião de 23/02/2016:

Recebido em
1º/3/16
15h25

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 235
Vol. 1

> Também a Presidência recorreu ao Supremo Tribunal Federal para enfrentar a questão de fundo levantada por V.Exa., o caminho usado por V.Exa. E, nas barras do Supremo Tribunal Federal, não encontrou guarida a sua pretensão, dado a uma visão que o Supremo tem adotado ultimamente, nesse processo especialmente, que é reconhecer como matéria interna corporis.

Minha reclamação, Senhor Presidente, é para desfazer o equívoco, talvez involuntário do Relator. A negativa da Ministra Rosa Weber não foi porque entendeu a julgadora que se tratava de matéria *interna corporis*. Não, faço questão enfatizar. A Ministra negou a liminar porque entendeu que tanto eu, ao formular o recurso, quanto a Presidência da Casa, seguiram os trâmites corretos.

Basta ler a seguinte passagem da liminar:

> Com efeito, ao menos em primeiro exame, a autoridade impetrada, ao dar provimento ao Recurso no 104/2015, interposto com invocação dos arts. 17, III, "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, baseou sua atuação no suposto – não refutável, de plano, a partir do que se extrai das notas taquigráficas da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de 15.12.2015 (evento 9, fls. 4-9) – de que, após a decisão colegiada que indeferiu o pedido de vista formulado pelo Deputado Federal Genecias Noronha, foi examinada e rechaçada, pelo impetrante, questão de ordem apresentada pelo Deputado Federal Carlos Marun.

Portanto, Senhor Presidente, essa é minha reclamação. Que seja definitivamente retificada nos anais desta Casa qualquer pretensão de que meu recurso ou sua tramitação foi algum tipo de manobra. Agora dito pelo Supremo Tribunal Federal. Pelo contrário, foi um procedimento absolutamente regimental.

Deputado Federal
CARLOS MARUN

questão de ordem pág. 234

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 236
Vol. 3

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 34.025 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
IMPTE.(S)	: JOSÉ CARLOS ARAÚJO
ADV.(A/S)	: CEZAR BRITTO
ADV.(A/S)	: RODRIGO CAMARGO BARBOSA
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - DEPUTADO WALDIR MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTO ATO COATOR PRATICADO PELO 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA. CONCESSÃO DE VISTA E DISCUSSÃO DO PARECER PRELIMINAR APÓS DECISÃO QUE ANULOU A ESCOLHA DO PRIMEIRO RELATOR E OS ATOS DELA DECORRENTES. REQUISITOS DO ART. 7º, III, DA LEI 12.016/2009. QUESTÃO APARENTEMENTE VINCULADA À INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DO REGULAMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. MATÉRIA QUE APARENTA POSSUIR NATUREZA *INTERNA CORPORIS*. PERIGO DA DEMORA DESCONFIGURADO, EM LARGA MEDIDA, À LUZ DE ACONTECIMENTOS OCORRIDOS APÓS A PROLATAÇAO DO ATO IMPUGNADO

Impresso por: 941.490.501-04 Em: 01/08/2012 - 11:15:44

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10340568.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 237
Sub.

E ANTES DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA. **LIMINAR INDEFERIDA.**

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado pelo Deputado Federal José Carlos Araújo, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, em face de ato do Presidente em exercício da referida Casa parlamentar, Deputado Federal Waldir Maranhão, que deu provimento ao Recurso nº 104/2015 *"para determinar nova discussão e assegurar aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar direito ao pedido de vista do parecer à Representação n. 1/2015"* (evento 6, fl. 4, e-STF).

O impetrante noticia que, no curso do Processo nº 01/2015, referente à Representação nº 01/2015, formalizada pelos partidos PSOL e Rede Sustentabilidade, em face do Deputado Federal Eduardo Cunha, houve, por decisão da autoridade impetrada, forte em interpretação de preceito regimental, a anulação da escolha do relator originário, Deputado Federal Fausto Pinato, com a designação de novo relator, Deputado Federal Marcos Rogério.

Narra que aquele último, na reunião de 15.12.2015, quando da leitura de seu parecer, manteve o que houvera sido apresentado pelo Deputado Federal Fausto Pinato, com tão só complementações.

Acresce que, na oportunidade, o Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar rejeitou pedido de vista formulado pelo Deputado Federal Genecias Noronha, à consideração de que já concedida vista na reunião de leitura do parecer do relator originalmente designado, parecer este inalterado, em sua essência, pelo novo relator.

Registra que a decisão de rejeitar a concessão de novo pedido de vista foi tomada em sintonia com precedente da Presidência da Câmara dos Deputados, na questão de ordem nº 26/2015.

Invocando os arts. 19 e 20 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, argumenta que, rejeitado pedido de concessão de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10340568.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 238
Vol. 1

vista pelo Plenário do referido Conselho, o exame do recurso interposto pelo Deputado Federal Carlos Marun não caberia à autoridade impetrada, e sim à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Consigna que, durante a reunião do dia 15.12.2015, "(...) *nunca houve formulação de qualquer questão de ordem por membro do Conselho nem nunca houve decisão da Presidência deste Conselho a respeito de eventual direito à vista na complementação de voto elaborada pelo novo relator, Deputado Marcos Rogério*" (inicial, fl. 14). Nessa perspectiva, sustenta que "(...) o *recurso monocraticamente decidido pela Presidência da Câmara para anular a aprovação do parecer que determinou a abertura do processo disciplinar contra o Deputado Eduardo Cunha, no último dia 15 de dezembro, tomou como base um fato que nunca existiu, conforme se observa da leitura das notas taquigráficas daquela reunião*" (inicial, fl. 14).

À guisa de demonstrar a plausibilidade jurídica do pedido, articula com afronta aos princípios do juiz natural (art. 5º, XXXVII e LIII, da Magna Carta), do duplo grau de jurisdição e da impessoalidade. Ressalta, ainda, a necessidade de preservar a autonomia e a independência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com vista a assegurar a razoável duração do processo disciplinar.

Quanto ao perigo da demora, pondera ser "*justo o receito de dano irreparável ou de difícil reparação, no caso concreto, uma vez que a próxima sessão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está prevista para o dia 23 de fevereiro de 2016, podendo se prolongar no tempo o ato irregular e inconstitucional*" (inicial, fl. 22).

Os pedidos estão assim deduzidos, *verbis*:

> "a) O deferimento da liminar, inaudita altera pars, determinando a imediata suspensão dos efeitos do ato impugnado, praticado pelo Presidente em exercício da Câmara dos Deputados em 22 de dezembro, comunicado ao ora impetrante através do Ofício nº 2904/2015/SGM, consistente na anulação da deliberação realizada pelo Conselho de Ética, no dia 15 de dezembro de 2015, cuja decisão foi pela aprovação do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10340568.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 239
Vol. 1

> Parecer Preliminar do Relator da Representação 01/2015, dado continuidade ao apuratório disciplinar;
>
> b) O deferimento de liminar, inaudita *altera pars*, para impedir a Presidência da Câmara dos Deputados de conhecer e de julgar recursos interpostos contra decisões proferidas pelo plenário do Conselho de Ética, já que a competência nestes casos é, manifestamente, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania;
>
> (...)
>
> e) Ao final, quanto ao mérito, a confirmação das liminares e a concessão definitiva da segurança para declarar a nulidade do ato impugnado, bem como o reconhecimento definitivo de que não cabe à Presidência da Câmara dos Deputados conhecer e julgar recursos interpostos contra decisões do colegiado do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados" (inicial, fls. 22-3).

É o breve relato.

Aprecio o pedido de medida liminar.

1. Recebi os autos em meu gabinete em 22.02.2016, às 11h34min.

2. O impetrante, Deputado Federal José Carlos Araújo, aparenta possuir legitimidade para, nos termos de tradicional jurisprudência desta Suprema Corte, defender prerrogativas inerentes ao pleno exercício do cargo de presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (nesse sentido, por brevidade, destaco, de minha relatoria, o MS 32.885/DF, julgado em 23.4.2014, em que discorri sobre o tema).

3. Ao menos em primeiro olhar, não vislumbro a presença dos requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei 12.016/2009.

4. Sob o enfoque da relevância jurídica dos fundamentos invocados

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10340568.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 240
Vol. 1

na inicial, observo que, embora o impetrante busque demonstrar afronta ao princípio do juiz natural (art. 5º, XXXVII e LIII, da Magna Carta), esta, em juízo de cognição sumária, não parece prescindir, em primeiro plano, de interpretação de preceitos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em cotejo com os acontecimentos da reunião do mencionado Conselho, realizada no dia 15.12.2015.

Com efeito, ao menos em primeiro exame, a autoridade impetrada, ao dar provimento ao Recurso nº 104/2015, interposto com invocação dos arts. 17, III, "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, baseou sua atuação no suposto - não refutável, de plano, a partir do que se extrai das notas taquigráficas da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de 15.12.2015 (evento 9, fls. 4-9) - de que, após a decisão colegiada que indeferiu o pedido de vista formulado pelo Deputado Federal Genecias Noronha, foi examinada e rechaçada, pelo impetrante, questão de ordem apresentada pelo Deputado Federal Carlos Marun.

Dentro dessa moldura, porque aparentemente circunscrita, a controvérsia, à interpretação e à aplicação de preceitos regimentais e regulamentares, em confronto com os acontecimentos da reunião do Conselho de Ética do dia 15.12.2015 - quadro a sinalizar a natureza *interna corporis* do ato impugnado -, não diviso, em exame perfunctório, os pressupostos legitimadores de excepcional intervenção judicial na atividade parlamentar.

A propósito do tema, trago à colação trecho de decisão por mim proferida no MS nº 33.630/DF, DJe de 19.6.2015, em que teci as seguintes considerações a respeito do meu entendimento pessoal acerca da necessidade de respeito ao princípio da separação dos Poderes e, em consequência, à necessidade de se evitar indevida ingerência em assuntos internos:

> "A competência constitucional atribuída ao Supremo Tribunal Federal para o exame de mandados de segurança contra atos praticados por altos dignitários da República traz

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10340568.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 241
Vol. 1

naturalmente à reflexão a questão dos limites da ingerência do Poder Judiciário sobre aspectos intrínsecos do exercício dos demais Poderes, por seus titulares. A separação dos poderes é condicionante necessária em qualquer discussão que envolva a judicialização de atos típicos de outro Poder, não se limitando o tema a uma visão estanque, ainda tributária da clássica rigidez de Montesquieu (que sequer admitiria, em visão ortodoxa, prerrogativas hoje consideradas inerentes ao Poder Judiciário, como o 'judicial review' desenvolvido a partir de 'Marbury vs. Madison'). Ao contrário, as relações entre os Poderes têm sofrido alterações que, embora bem descritas pela doutrina (v.g., COMPARATO, Fábio Konder. 'Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas'. In: Revista Brasileira de Informação Legislativa, ano 35, nº 138, abr/jun. 1998, pp. 39-48; CAPANO, Fernando. 'A leitura contemporânea da separação de poderes: desafio para a melhor efetivação das políticas públicas concretizadoras da Constituição'. In: Smanio, Gianpaolo Poggio e Bertolin, Patrícia Tuma Martins (orgs.). 'O direito e as políticas públicas no Brasil'. São Paulo: Atlas, 2013, pp. 63-82; SADEK, Maria T. 'Judiciário e arena pública: um olhar a partir da ciência política'. In: Watanabe, Kazuo e Grinover, Ada Pellegrini (orgs.). 'O controle jurisdicional das políticas públicas'. Rio de Janeiro, Forense, 2ª edição, 2013, pp. 1-32), requerem juízo crítico acerca de seus limites e condições.

Pautada por essa ponderação, tenho atuado nesta Corte com cautela. (...) Tenho aplicado a orientação tradicional desta Suprema Corte acerca da inviabilidade de reexame judicial das questões inerentes à atividade de cada um dos Poderes, porque de natureza *interna corporis*. Rememoro, *v.g.*, o posicionamento que adotei no MS 31.475/DF:

> 'Na dicção do artigo 2º da Constituição da República, "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". Assim, em respeito à independência e observadas as respectivas competências estabelecidas no

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2009, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10340568.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 242
Vol.

> próprio texto constitucional, a jurisprudência desta Corte tem se orientado no sentido de que somente em casos excepcionais – em que descumprida determinação expressa da Constituição da República – é lícito ao Poder Judiciário exercer o controle da juridicidade da atividade parlamentar. Como assentou, com singular maestria, o eminente Ministro Celso de Mello, no MS 24.849 (DJ 22.6.2005), *"não obstante o caráter político dos atos parlamentares, revela-se legítima a intervenção jurisdicional, sempre que os corpos legislativos ultrapassem os limites delineados pela Constituição ou exerçam suas atribuições institucionais com ofensa a direitos públicos subjetivos impregnados de qualificação constitucional e titularizados, ou não por membros do Congresso Nacional"*. Não me parece seja o caso dos autos, em que a verificação de eventual afronta aos preceitos constitucionais invocados está ligada à prévia aferição da inobservância de normas regimentais do Congresso Nacional, a caracterizar, portanto, assunto *interna corporis* do Poder Legislativo".
>
> (...) Não identifico declinada, pois, no presente *mandamus*, questão estritamente constitucional e, nessa medida, apta a ensejar o seu exame em ação mandamental, consoante inúmeros precedentes desta Casa. Nessa linha, dentre outros, o MS 28.705, rel. Min. Ayres Britto, DJe 26.3.2010; MS 26.441, Pleno, rel. Min. Celso de Mello, DJe 18.12.2009; MS 30956, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 22.02.2012".

Nessa linha de que a interpretação e a aplicação de preceitos do regimento interno de Casa legislativa consubstanciam matéria *interna corporis*, colho precedentes desta Suprema Corte:

> EMENTA Agravo regimental. Mandado de segurança. Questão interna corporis. Atos do Poder Legislativo. Controle judicial. Precedente da Suprema Corte. 1. A sistemática interna dos procedimentos da Presidência da Câmara dos Deputados

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10340568.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 243
Vol. 7

> para processar os recursos dirigidos ao Plenário daquela Casa não é passível de questionamento perante o Poder Judiciário, inexistente qualquer violação da disciplina constitucional. 2. Agravo regimental desprovido. (MS 25588 AgR, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, julgado em 02/04/2009, DJe-084 DIVULG 07-05-2009 PUBLIC 08-05-2009 EMENT VOL-02359-02 PP-00350 RTJ VOL-00210-01 PP-00241 RT v. 98, n. 886, 2009, p. 135-139)
>
> EMENTA: Agravo Regimental em Mandado de Segurança. 2. Oferecimento de denúncia por qualquer cidadão imputando crime de responsabilidade ao Presidente da República (artigo 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). 3. Impossibilidade de interposição de recurso contra decisão que negou seguimento à denúncia. Ausência de previsão legal (Lei 1.079/50). 4. A interpretação e a aplicação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados constituem matéria interna corporis, insuscetível de apreciação pelo Poder Judiciário. 5. Agravo regimental improvido. (MS 26062 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/03/2008, DJe-060 DIVULG 03-04-2008 PUBLIC 04-04-2008 EMENT VOL-02313-03 PP-00469 LEXSTF v. 30, n. 355, 2008, p. 216-225)

5. Sob a perspectiva da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República), garantia constitucional cuja realização se faz em conjunto com a do devido processo legal, em exercício que pressupõe, na espécie, interpretação e aplicação de preceitos do regimentais e do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, verifiquei, em consulta ao sítio da Câmara dos Deputados na rede mundial de computadores, que, nos dias 16 e 17 de fevereiro deste ano, foram feitas reuniões do aludido conselho, tendo sido, em tais ocasiões: i) cientificados os respectivos integrantes, a respeito do ato ora apontado como coator; ii) procedida nova leitura do parecer preliminar do Deputado Federal Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15,

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10340568.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 244
Vol. 1

referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha; e iii) concedido pedido de vista, com previsão da retomada da discussão para hoje (23.02.2015).

Assim, constato que o Processo nº 01/15 não só está em curso, tendo sido renovada a prática de diversos atos processuais, como, quando recebidos os autos do presente mandado de segurança em meu gabinete, às 11h34min do dia 22.02.2016, o sustentado perigo da demora, consistente no atraso provocado pelo ato impugnado, já se havia, em larga medida, desconfigurado.

Indefiro, pois, o pedido de medida liminar, sem prejuízo de exame mais acurado, após a vinda das informações.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, em dez dias (arts. 7º, I, da Lei 12.016/09 e 203 do RISTF). Cientifique-se a AGU para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei 12.016/09). Após, vista ao Ministério Público Federal (arts. 12, *caput*, da Lei 12.016/09 e 205 do RISTF).

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016.

Ministra Rosa Weber
Relatora

Impresso por: 94149850425 em: 01/03/2016 - 11:55:44 MS 34025

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10340568.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 245
Vol. 1

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015
(PROCESSO Nº 01/2015)

Representantes: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade (REDE)

Representado: Deputado Eduardo Cunha

Relator: Deputado Marcos Rogério

VOTO EM SEPARADO
(Do Sr. Deputado Carlos Marun)

Considerando que:

1) A denúncia da PGR ao STF em desfavor do representado, não foi ainda sequer aceita;

2) Delação premiada não é prova, conforme admite o próprio procurador Rodrigo Janot;

3) Que as denúncias, se provadas, o serão no âmbito do STF, fórum adequado para a resolução desta demanda;

4) Que os fatos que embasem as denúncias, se comprovadas, aconteceram em tempo anterior ao início do atual mandato;

Entendo que cabe o julgamento do Deputado Eduardo Cunha neste Conselho pelo fato de ter omitido frente à CPI da Petrobrás o fato de ser beneficiário de "TRUST" na Suíça, o que poderá se constituir um motivo de punição.

CD168080360142

Recebido
1º/03/16
16h06

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 372 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5372/3372 - Fax (61) 3215-2372 | dep.carlosmarun@camara.leg.br

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 246
Vol. 7

Em função de o Relatório do eminente Deputado Marcos Rogério buscar o seu julgamento em função de delações que não poderão ser comprovadas neste Conselho, declaro meu voto NÃO ao citado relatório, reforçando o meu entendimento de que o STF é o fórum onde, afastada a perseguição política, poderão ser comprovadas as denúncias, exercido o direito à ampla defesa e aplicadas as punições devidas que poderão chegar à cassação e à prisão.

Ao mesmo tempo declaro que anseio que seja rejeitado o relatório para que outro relator seja nomeado e outro relatório apresentado, em favor da admissibilidade em relação ao Art. 5º, inciso X, cominado ao Art. 3º, inciso III, com possibilidade da aplicação de uma das previstas nos incisos I, II, ou III do Art. 10 do referido Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do relatório preliminar do ilustre Relator, e pela **INADMISSIBILIDADE** da representação, considerando inapta tanto a peça inicial como a juntada de novas imputações, as quais tenham sido acolhidas pelo Relator como aditamento à inicial.

Sala do Conselho, em de de 2016.

Deputado CARLOS MARUN
PMDB/MS

CD168080360142

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 372 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5372/3372 - Fax (61) 3215-2372 | dep.carlosmarun@camara.leg.br

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
SITUAÇÃO
247
7

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, DE 2015

Representantes: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL e Rede Sustentabilidade

Representado: Deputado Eduardo Cunha

Relator: Deputado Marcos Rogério

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo disciplinar instaurado por força de representação formulada perante este Conselho de Ética pelos Partidos PSOL e REDE, com suporte no artigo 4°, incisos I e V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Autuada como Representação n° 01, de 2015, tem em sua peça a seguinte fundamentação fática:

a) as condutas imputadas ao representado na denúncia proposta pelo Ministério Público Federal perante o STF pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro;

b) a prática de falso testemunho, em virtude de o representando, perante a CPI da Petrobrás, ter afirmado não possuir contas no exterior, o que teria sido contrariado por documentos encaminhados pelo Poder Judiciário Suíço ao Brasil;

Como se recordam os nobres pares, somente na oitava sessão foi votada a admissibilidade da representação, tendo em vista a substituição do relator anterior, afastado em virtude de provimento monocrático de recurso apresentado à Presidência da Casa.

RECEBI
Em 02/03/16 às 11 h — min
2015 Nome
4.245 Ponto nº

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 248

Na ocasião, o Plenário deste Conselho decidiu que não caberia novo pedido de vista, considerados os precedentes criados pela própria Presidência da Câmara dos Deputados em questões de ordem, e diante da similitude entre o voto proferido pelo relator anterior e o atual, peça que foi considerada como complementação de voto.

Não obstante, em virtude de novo provimento monocrático de recurso pela Presidência da Casa - sim, porque, no caso, cuida-se de uma decisão do Vice-Presidente no exercício da Presidência - a deliberação realizada no dia 15 de dezembro pela abertura do processo disciplinar foi considerada nula.

Registre-se, por oportuno, que apesar de a decisão da Presidência ser datada do dia 22 de dezembro, apenas no dia 2 de fevereiro houve comunicação ao Conselho de Ética.

Outro fato novo surgido no processo foi que, também no dia 2 de fevereiro, o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e a Deputada Clarissa Garotinho requereram fossem incorporados à representação já formulada a investigação de novos fatos atribuídos a Eduardo Cunha, a saber:

c) a prática de falso testemunho porque perante a CPI da Petrobrás o representado afirmara nunca ter encontrado com Fernando Baiano nem na sua residência nem no seu escritório, o que foi contestado em declarações prestadas por Fernando Baiano ao Ministério Público Federal, que chegou a dar detalhes da residência do representado;

d) a prática de falso testemunho e de ofensa ao artigo 18, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar porque, embora tenha dito à CPI da Petrobrás não ter contas no exterior, surgiram indícios acerca da existência de cinco novas contas em diferentes países de titularidade do representado, das quais três teriam sido abertas na Suíça, uma nos Estados Unidos e uma em Israel.

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 349

No momento em que apresentados estes novos fatos ao Conselho de Ética, ainda não havia se iniciado a instrução probatória, pois ainda se encontrava em curso o prazo para apresentação da defesa.

A par deste novo quadro, volta o processo para deliberação deste Conselho de Ética quanto ao procedimento a ser adotado para a continuidade do regular processamento da representação.

É o sucinto relatório que apresento, devolvendo a palavra do MD. Presidente para que faculte a palavra ao ilustre advogado de defesa para, querendo, apresente sustentação oral acerca do presente incidente, retornando-me para apresentação de VOTO.

II – VOTO

Em respeito à manifestação do advogado, a quem cabe questionar toda a matéria de defesa no seu sagrado papel, esclareço que não há previsão regimental de defesa formal na fase de admissibilidade. É de hermeneutica simples compreender que o citado artigo 13, II, trata de fase posterior a admissibilidade e, ainda assim, diz respeito ao rito processual de representação e imputação de suspensão de prerrogativas. Basta observar o texto, claro, objetivo, do inciso II, artigo 13:

> Artigo 13 ...
>
> II – o Conselho promoverá a apuração dos fatos, notificando o representado para que **apresente sua defesa no prazo de 10 dias úteis e providenciando as diligências** que entender necessárias no prazo de 15 dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, por deliberação do Plenário do Conselho;

Para o caso dos autos, no tocante aos procedimentos defesa e instrução, a regra está no artigo 14.

> Artigo 14

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Vol. 250

§ 4º Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:

II – se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o **prazo de dez dias úteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas**, em número máximo de oito;

Ademais, além de não ter previsão regimental a defesa formal prévia, não cabe dar por prejudicado atos não decisórios. É, inclusive, a prática no processo penal. Cito precedentes. Resp 1453601/14.

Portanto, afasto a preliminar por ausência de amparo regimental e ausência de prejuízo à ampla defesa, em aproveitamento aos atos não decisórios praticados.

A) Preliminar de ilegitimidade ativa

Assiste razão a defesa.

Conforme o artigo 14 do Código de Ética, a instauração de processo disciplinar no Conselho de Ética depende de provocação da Mesa da Câmara dos Deputados ou de Partido Político com representação no Congresso Nacional. Por outro lado, nos termos do artigo 9º, § 1º, do mesmo Diploma, qualquer cidadão é parte legítima para representar contra parlamentar, mas esta representação deve ser feita perante a Mesa da Câmara, e não perante o Conselho de Ética.

Tendo isto em vista, apesar da nobre intenção da Deputada Clarissa Garotinha de contribuir com a apuração dos fatos, ela não tem legitimidade ativa para representar diretamente perante este Conselho. Ademais, uma vez apresentada a representação, somente tem legitimidade para aditá-la o próprio representante, no caso a REDE ou o PSOL.

CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 251

O quadro muda durante a instrução probatória quando, conforme o artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética, *"a Mesa da Câmara, o representante, o representado* ***ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução***".

Desse modo, ausente a legitimidade ativa para apresentação de documentos por parlamentar nesta fase processual, acolho a preliminar.

B) Preliminar referente ao aditamento à Representação Inicial

No processo disciplinar, o Conselho de Ética está vinculado aos fatos imputados contra o representado na representação, que é a peça inicial, competindo-lhe conferir a consequência jurídica prevista no respectivo Código. Sendo assim, o representado jamais pode ser condenado pela prática de fato não contido na representação, sem que antes se proceda a correção das imputações efetuadas durante o processo disciplinar.

Sendo o que delimita todo o processo é o que está contido na peça vestibular, que é a representação, a busca de provas, por exemplo, será feita dentro de arco de imputações trazidos na inicial. Sendo assim, havendo a formulação de novas acusações, deve-se verificar se cabível, pela oportunidade, e como ser processada, notadamente porque não se pode perder de vista a necessidade do exercício do contraditório e da ampla defesa, que, por força constitucional, são aplicados a todos e quaisquer processos de natureza litigiosa.

Os representantes alegam que as novas condutas imputadas ao representado tem o condão de produzir a mesma consequência jurídica daquelas já arroladas na representação inicial, que são, a prática em tese de falso testemunho e de violação ao artigo 18, inciso I, do Código de Ética. Mesmo assim, não pode este Conselho deixar de realizar o respectivo exame prévio a respeito destes fatos novos.

Digo exame prévio porque o processo ainda não está em sua fase de instrução, como sabemos.

Mais que um princípio comezinho do processo brasileiro, é regra processual basilar desde os tempos da antiguidade, nos grandes tribunais gregos e

CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 252

romanos, por exemplo, que não se pode inovar nas imputações no curso do feito sem que se assegure ao acusado o direito de apresentar defesa proporcional. É o que chamamos de paridade de armas.

Assim, se o representante volta ao processo com novas imputações, dois caminhos possíveis se avizinham: o primeiro, rejeitá-las, se intempestivas, por força de preclusão; o segundo, acolhe-las mediante correspondente oportunidade de defesa ao representado.

Esse cuidado é básico para que não incorra este Conselho na prática de ato nulo, que macule o processo.

No caso, tenho que cabível o acolhimento das novas imputações como aditamento à representação, visto que não se havia inaugurado, ainda, a fase de instrução processual.

Não há, portanto, motivo para repelir o requerimento do representante de novo carreamento de documentos ao feito, eis que será possível assegurar ao representado amplo exame dos tais, com sua manifestação livre tanto na fase de admissibilidade, quanto no curso da instrução processual.

Sobre a imposição da norma específica para o exercício da ampla defesa do representado em todas as fases do processo, é letra do Código de Ética inserta no § 5º do seu art. 13, que passo a ler:

> *Art. 9.*
>
> *(...)*
>
> *§ 5º O Deputado representado deverá ser intimado de* ***todos os atos*** *praticados pelo Conselho e* ***poderá manifestar-se em <u>todas as fases</u> do processo****.*

Se os fatos novos tivessem surgido durante a instrução probatória, a solução processual seria distinta. Porém, ocorrida a imputação de novas condutas antes do término do prazo para a apresentação da defesa preliminar, revela-se correto, até

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 253

mesmo para evitar futuras alegações de nulidade, o exame prévio deste Conselho também sobre elas.

Ademais, toda essa fundamentação, a meu ver, não se mostra necessária diante do quadro processual ora vivido, que é justamente a repetição do exame preliminar. Assim, se o feito voltar à estaca zero, com reabertura para análise da admissibilidade ou não, dúvida não há de que a representação pode ser aditada e seu aditamento ser inteiramente considerado como parte da peça inicial, a ser julgada apta ou não durante a presente sessão.

Afasto também está preliminar.

C) Da Decisão proferida pela Presidência da Câmara que implicou a anulação da deliberação ocorrida em 15 de dezembro.

Não poderia este Relator deixar de manifestar seu inconformismo com a decisão proferida pela Presidência da Casa no dia 22 de dezembro.

No dia 2 de fevereiro, primeiro dia do ano legislativo, o Conselho de Ética foi surpreendido com a decisão prolatada pelo Deputado Waldir Maranhão, Primeiro Vice-Presidente, tornando insubsistente a deliberação ocorrida no último dia 15 de dezembro, quando foi aprovado o parecer pela admissibilidade da Representação n° 1, de 2015.

O ato, *datavênia*, é inusitado e, ao meu ver, não está revestido de legalidade e acerto regimental. Não vou me delongar nesse ponto, porque aqui não se cuida examinar a citada decisão, mas é preciso registrar que não havia cabimento sequer para o recurso apresentado junto à Presidência.

Primeiro, por lhe faltar pré-requisito essencial. Basta verificar o que dispõem o regimento interno no artigo 57, XXI e o regulamento do código no artigo 19. Ambos condicionam o conhecimento do recurso pelo presidente da Câmara dos Deputados a decisão conclusiva em sede de questão de ordem ou reclamação formal por parte do presidente do colegiado de ética ou comissão.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 254

Não obstante, no caso que relato a Vossas Excelências, o Deputado Waldir Maranhão deu provimento a um recurso usando como fundamento o indeferimento de uma suposta questão de ordem formulada pelo Deputado Carlos Marum, a qual, na verdade, nunca existiu.

Reitero. É preciso ficar claro que nunca houve questão de ordem formulada pelo Deputado Carlos Marum, nem nunca houve decisão da Presidência deste Conselho a respeito de eventual direito à vista na complementação de voto elaborada por este relator. Sem decisão em questão de ordem ou reclamação formal não cabe recurso.

O recurso decidido pela Presidência da Câmara para anular a deliberação ocorrida no último dia 15 de dezembro, portanto, tomou como base um fato que nunca existiu, conforme se observa da leitura das notas taquigráficas daquela reunião.

O que se está dizendo é que o recurso formulado à Presidência da Câmara não preencheu o requisito básico e fundamental de admissibilidade.

A segunda razão porque tenho como nula a decisão, é que nesses casos específicos sequer cabe recurso à Presidência da Câmara, ainda que formulada questão de ordem ou reclamação previamente.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece que, em havendo decisão do referido colegiado, o recurso cabível é à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e não ao Presidente da Câmara.

Ademais, o artigo 20 do regulamento do Código de Ética é claro no sentido de que cabe a CCJC manifestar-se sobre eventuais nulidades processuais ocorridas durante o processo. Eis o que diz o artigo precitado:

> *Art. 20. Da decisão do Conselho em processo disciplinar caberá* ***recurso, sem efeito suspensivo****, à* ***Comissão de Constituição Justiça e de Redação****.*

Friso, por oportuno, que se toda decisão tomada pelo colegiado do Conselho de Ética puder ser anulada monocraticamente pela Presidência da Casa, algo que não encontra precedente em nenhum outro processo disciplinar que já teve curso

perante este órgão, a independência e autonomia do Conselho de Ética estarão inegavelmente comprometidas.

Não é este, contudo, o meio adequado para questionar tal decisão, pelo que prossigo no exame da admissibilidade da representação epigrafada.

D) Da admissibilidade

Dada a natureza atípica da quadra processual ora vivida no curso da presente representação, tenho como oportuno, e por cautela, repetir aqui considerações gerais a respeito do processo disciplinar em curso.

Reitero minha posição no sentido de que no processo disciplinar, como ocorre no processo penal, a rejeição preliminar da representação somente é possível a par de segura ausência de justa causa. Não havendo inequívoca ausência das condições de prosseguimento da representação, a dúvida se resolve em favor da sociedade, consoante o princípio do *in dubio pro societate*.

O juízo de admissibilidade no Conselho de Ética assemelha-se ao recebimento da denúncia ou queixa no juízo penal. É uma etapa em que se analisam as condições exigidas pela lei e pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar para o exercício da Representação. Tal qual no processo penal, são analisadas as condições, os pressupostos processuais e demais requisitos legais exigidos. O Conselho apenas verifica se a Representação está apta a prosseguir e **essa é a razão pela qual o Código de Ética e Decoro Parlamentar confere o prazo para manifestação da defesa apenas após o seu recebimento,** não se podendo falar, portanto, em violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Não se trata, como já ressaltado no voto anteriormente proferido, de provar a existência irrefutável dos fatos imputados, visto que esta será tarefa da instrução probatória. Não se trata de cognição exauriente, impossível e incabível nesta fase, eis que somente a instrução probatória, com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderá permitir sejam examinados os fatos com profundidade cognitiva capaz de assegurar ocorrente ou não a prática imputada ao representado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 256

No caso em apreço, reitero a minha posição sobre as condutas imputadas na peça inicial, somente rememorando que:

A imputação diz respeito à **prestação de informações tida como falsas por ocasião da oitiva do representado pela CPI da Petrobrás.** Como provas da suposta infração, o Representante apresenta ofício encaminhado pelo Procurador-Geral da República em resposta a requerimento formulado por vários deputados desta Casa, com suporte na Lei de Acesso à Informação.

No ponto, as respostas apresentadas pelo PGR são no sentido de que Eduardo Cunha e respectivos familiares têm contas na Suiça, as quais foram bloqueadas por autoridades daquele país. Por sua vez, a informação é de que as contas foram bloqueadas em virtude de investigações que vêm sendo realizadas pelo Ministério Público Suíço pela prática dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

Os fatos novos trazidos pelo representante também dizem respeito à prática de falso testemunho e de ofensa ao artigo 18, inciso I do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A primeira imputação trazida no aditamento trata da afirmativa do Representado perante a CPI da Petrobrás, sob juramento, de jamais ter se encontrado com Fernando Baiano nem na sua residência nem no seu escritório, no Rio de Janeiro, o que foi contestado em declarações prestadas por Fernando Baiano ao Ministério Público Federal, que chegou a dar detalhes da residência do representado. Como prova do fato, trouxe o Representante o termo de declarações, cujo conteúdo, em princípio, revela que o depoente conhecia a casa de Eduardo Cunha.

A segunda imputação apresentada no aditamento refere-se à existência de cinco novas contas bancárias no exterior, as quais supostamente teriam sido usadas pelo Representado para o recebimento de propina, estas pagas por Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior a fim de obter a liberação de verbas do FGTS para a execução do projeto do Porto Maravilha. Como prova, o representante apresenta trechos das declarações prestadas pelos depoentes, cujo inteiro teor somente será possível conhecer durante a instrução probatória.

Em um exame formal, não há como desprezar sumariamente o novo conjunto de provas carreadas ao feito, especialmente por se fundarem em investigações realizadas pelo Ministério Público Federal. Não resta dúvida, portanto, que somente a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Vol. 257
Fls. 72

instrução do feito poderá possibilitar ao representado formular defesa capaz de afastar as imputações que lhe são feitas. Ou seja: não há como, em juízo preliminar, retirar a força indiciária das provas trazidas pelo representante.

Como já destaquei anteriormente, é também evidente que somente a instrução será capaz de permitir a este Colegiado concluir pela procedência ou não da representação, e pelo eventual nível de gravidade das condutas imputadas.

E) Dos debates ocorridos durante a discussão do parecer

Durante a discussão deste parecer, mediante apelo do deputado Paulo Azi do DEM da Bahia – notas taquigráficas - este relator acolheu pedido voltado a suprimir a imputação de recebimento de vantagens indevidas, incerta no artigo 4º, inciso II do Código de Ética, consignando não haver prejuízo a apuração posterior mediante novas provocações no curso da instrução probatória.

F) Dispositivo

ANTE O EXPOSTO, encaminho a este Conselho VOTO com as conclusões finais que assim detalho:

1) Quanto ao pedido da deputada Clarissa Garotinho, deixo de acolher, nesta fase, posto não possuir legitimidade ativa para inovar na exordial acusatória;

2) Acolho pedido de supressão da imputação de recebimento de vantagens indevidas, incerta no artigo 4º, inciso II do Código de Ética, formulada pelo deputado Paulo Azi, durante apreciação do voto, sem prejuizo de que os fatos sejam apurados mediante novas provocaões no curso da instrução.

3) No mais, VOTO pela ADMISSIBILIDADE da representação, considerando apta tanto a peça inicial como a juntada de novas

imputações, as quais acolho como ADITAMENTO à inicial e as considero como integrantes desta para todos os fins.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
CONSTITUIÇÃO
Fls. 258
Vol. 10

E que assim decidindo, este Conselho, por sua Presidência, determine o regular processamento da representação, notificando-se o representado para apresentação de defesa no prazo regimental.

Sala do Conselho de Ética, em 02 de março de 2016.

Relator Marcos Rogério
Deputado Federal (PDT/RO)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2584
Rub.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DAS FOLHAS DE NÚMEROS 254 A 263, DO VOLUME 05, PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, QUE CONTÉM DOCUMENTOS E 1 (UMA) MÍDIA NO FORMATO CD, PROTOCOLADOS NESTE CONSELHO, EM 2 DE FEVEREIRO DE 2016, PELA DEPUTADA CLARISSA GAROTINHO.

A RETIRADA SE FAZ NECESSÁRIA EM VISTA DA APROVAÇÃO, NESTA DATA, DO PARECER PRELIMINAR DO RELATOR, DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO, QUE NÃO ACOLHEU, NESTA FASE PRELIMINAR, TAL DOCUMENTAÇÃO POR NÃO POSSUIR LEGITIMIDADE ATIVA PARA INOVAR NA EXORDIAL ACUSATÓRIA.. PARA CONSTAR, EU Adriana Godoy, ADRIANA DIAS GODOY, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 259
Vol.: 7

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2016

Aos dois dias do mês de março de dois mil e dezesseis, quarta-feira, às quinze horas e nove minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Sándro Alex. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Fausto Pinato, Wladimir Costa, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Covatti Filho, Assis Carvalho, Capitão Augusto, Odorico Monteiro, Ricardo Izar e Eliziane Gama, suplentes. Não registraram presença os Deputados Erivelton Santana, Mauro Lopes, Paulo Azi, Ricardo Barros, Sérgio Moraes, Washington Reis, João Carlos Bacelar, Vinícius Gurgel, Wellington Roberto e Zé Geraldo. Estiveram presentes ainda os Deputados Carlos Gaguim, Delegado Éder Mauro, Evair de Melo, Glauber Braga, Pastor Marco Feliciano e Wadih Damous, não membros. **ATA:** O Deputado Nelson Marchezan Júnior solicitou a dispensa da leitura da Ata da Quinta Reunião Ordinária, realizada no dia primeiro de março de dois mil e dezesseis. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE**: O Presidente deu início aos trabalhos fazendo as seguintes comunicações: 1) No dia primeiro de março de dois mil e dezesseis, o Deputado Carlos Marun entregou voto em separado recomendando a inadmissibilidade da Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ). 2) Nesta data, foram protocolados na Secretaria do Conselho de Ética, ofícios da Liderança do Partido da República (PR), designando o Deputado Vinícius Gurgel (PR/AP) como membro titular do Conselho, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa (PR/AL), que renunciou à vaga no Colegiado. **ORDEM DO DIA:** ITEM ÚNICO: Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Nelson Marchezan Júnior, relator do Processo nº 05/15, referente à Representação nº 05/15, do PSD, em desfavor do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ). Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente repassou a palavra ao Relator, Deputado Nelson Marchezan Júnior, para leitura de seu relatório. Realizada a leitura, o Presidente ressaltou que o Representado, Deputado Jean Wyllys, embora ausente à reunião, protocolou manifestação prévia na Secretaria do Conselho no dia primeiro de março de dois mil e dezesseis, distribuída aos Conselheiros. Em seguida, o Presidente retornou a palavra ao Relator para leitura do Voto, que recomendou a inadmissibilidade da Representação nº 05/15, por considerá-la inepta e por entender que não há justa causa para a Representação. Na sequência, houve pedido de vista conjunta, que foi concedido aos Deputados Assis Carvalho, Betinho Gomes, Fausto Pinato, Júlio Delgado, Marcos Rogério e Ricardo Izar. Ato contínuo, fizeram uso da palavra os Deputados Ricardo Izar, Delegado Éder Mauro e Glauber Braga. Em seguida, o Deputado Ricardo Izar sugeriu que fosse examinada a possibilidade de o Parecer Preliminar concluir pela recomendação de aplicação de censura ao Representado, no que foi acompanhado pelo Deputado Marcos Rogério. Ato contínuo, o Deputado Fausto Pinato abriu divergência, reconhecendo a incompatibilidade entre defender a inadmissibilidade da Representação e, ao mesmo tempo, sugerir a aplicação da penalidade de censura ao Representado. Fizeram uso da palavra o Deputado Glauber Braga e o Relator. Na sequência, o Presidente informou que estarão mantidas as inscrições dos Deputados Assis Carvalho, Fausto Pinato, Júlio

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 260
Vol. 7

Delgado, Marcos Rogério e Ricardo Izar para discussão do Parecer Preliminar. Também estão inscritos os Deputados Glauber Braga, Delegado Éder Mauro e Wadih Damous, não membros. Ato contínuo, o Presidente convocou Reunião Ordinária do Conselho de Ética destinada à continuidade da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Nelson Marchezan Júnior, convocada para as catorze horas e trinta minutos do dia oito de março de dois mil e dezesseis. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às quinze horas e cinquenta e sete minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 261
Vol.

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0069/16		DATA: 02/03/2016
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 15h09min	TÉRMINO: 15h57min	PÁGINAS: 22

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Apreciação do parecer preliminar do Deputado Nelson Marchezan Junior, Relator do Processo nº 5, de 2015, referente à Representação nº 5, de 2015, do PSD, em desfavor Deputado Jean Wyllys, do PSOL do Rio de Janeiro.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 262 Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à apreciação do parecer preliminar do Deputado Nelson Marchezan Junior, Relator do Processo nº 5, de 2015, referente à Representação nº 5, de 2015, do PSD, em desfavor Deputado Jean Wyllys, do PSOL do Rio de Janeiro.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 5ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 1º de março de 2016.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Peço dispensa da leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Dispensada a leitura da ata, a pedido do Deputado Nelson Marchezan Junior.

Em discussão a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da 5ª Reunião deste Conselho, realizada em 1º de março de 2016.

Foi entregue ontem, pelo Deputado Carlos Marun, o voto em separado pela rejeição do parecer preliminar do Relator e pela inadmissibilidade da representação, considerando inepta tanto a peça inicial como a juntada de novas imputações, as quais tinham sido acolhidas pelo Relator como aditamento à inicial.

Em 2 de março de 2016, foram protocolados, neste Conselho, os Ofícios nºs 38 e 39, de 2016, da Liderança do PR, com a indicação do Deputado Vinicius Gurgel, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, que renunciou à vaga de titular deste órgão.

Dessa forma, na data de 2 de março de 2016, retorna ao Conselho o Deputado Vinicius Gurgel, que, na noite de ontem, havia se retirado do Conselho.

Ordem do dia.

Item 1. Apreciação do parecer preliminar do Deputado Nelson Marchezan Junior, Relator do Processo nº 5, de 2015, referente à Representação nº 5, de 2015, do PSD, em desfavor do Deputado Jean Wyllys, do PSOL do Rio de Janeiro.

Informo procedimentos, em conformidade com art. 18 do Regulamento.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 263 Vol. 7

Vou passar a palavra ao Relator para leitura do seu relatório. Em seguida, o representado, ou seu advogado, terá o prazo de até 20 minutos para sua manifestação. Ato contínuo, devolverei a palavra ao Relator, Deputado Nelson Marchezan Junior, para leitura do seu voto. Em seguida, será iniciada a discussão do parecer.

Passo, então, a palavra ao Deputado Nelson Marchezan Junior, para a leitura do seu relatório.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Obrigado, Presidente.

Boa tarde, senhoras e senhores...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Nós estamos, então, com um parecer preliminar que foi entregue a esta Presidência pelo Deputado Nelson Marchezan, num envelope lacrado. Nós vamos fazer a abertura do envelope, neste momento, para os membros do Conselho. O relatório do parecer preliminar do Processo nº 5, de 2015, está nas pastas dos membros do Conselho.

Passo a palavra ao Deputado Nelson Marchezan, para leitura do seu relatório.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Boa tarde, Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhoras e senhores.

"I - Relatório

Trata-se de representação para apuração de procedimentos incompatíveis com o decoro, oferecida, com fundamento no art. 9º, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, pelo Partido Social Democrático — PSD e pelo Deputado João Rodrigues, do PSD de Santa Catarina, em desfavor do Deputado Jean Wyllys, do PSOL do Rio de Janeiro, requerendo aplicação da sanção cabível, nos moldes do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Os representantes alegam que o representado praticou atos incompatíveis com o decoro parlamentar, durante sessão plenária ocorrida nesta Casa Legislativa, em 28 de outubro 2015, os quais teriam violado a imagem e a moral do Deputado João Rodrigues, dos integrantes da bancada do Partido Social Democrático — PSD, bem como dos demais Parlamentares federais, motivo pelo qual solicita a este colegiado a aplicação das sanções previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 264
Vol. 7

Além disso, destacam que a conduta do Deputado Jean Wyllys contra o Deputado João Rodrigues perdurou em redes sociais e em outros veículos midiáticos, extrapolando a sua atuação parlamentar.

Por fim, noticiam que os atos praticados pelo representado configuram crime, na medida em que transbordam os limites constitucionais da imunidade material garantida pela Constituição Federal.

Consequentemente, após a instauração do processo e o sorteio da relatoria, houve a designação deste subscritor para ser Relator da Representação nº 5, de 2015, formalizada através do Ofício nº 8/16 (...), de 3 de fevereiro de 2016, encaminhado com cópia completa da respectiva representação.

É o relatório", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Lido o relatório do parecer preliminar pelo Deputado Nelson Marchezan Junior, Relator da Representação nº 5, de 2015, informo que o representado, Deputado Jean Wyllys, protocolou no dia 1º de março, ontem, no Conselho de Ética, a sua manifestação prévia. Ela foi distribuída aos conselheiros e também está nas pastas distribuídas aos membros do Conselho de Ética.

A palavra seria, neste momento, dada ao Deputado Jean Wyllys, para sua manifestação no prazo de até 20 minutos, ou ao seu advogado, o seu representante legal. Não houve manifestação de desejo do Deputado Jean Wyllys em fazer a sua defesa neste momento no Conselho de Ética. Portanto, eu devolvo a palavra ao Deputado Relator Nelson Marchezan Junior para a leitura do seu voto.

Nós estamos concluindo as cópias, Deputado Nelson, do seu voto para que seja feita a distribuição aos membros do Conselho.

Pergunto aos membros se ele já pode ir fazendo a leitura inicial. *(Pausa.)*

V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Obrigado, Presidente.

"II - Voto

Reza o ar. 55, inciso II, c/c § 1º, da Carta Maior, que perderá o mandato o Deputado ou Senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, considerados, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso

AUTUAÇÃO Fls. 265 Vol. 7

das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas. (...)

Nessa mesma toada, os arts. 4º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar arrolam procedimentos e condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, dentre os quais os representantes afirmam que houve a prática pelo Deputado Jean Wyllys, conforme o trecho da Representação nº 5, de 2015 (fl. 17):

> *"A conduta do representado, Deputado Jean Wyllys, não observou os preceitos éticos que regem sua atividade parlamentar, constituindo-se em abuso dessas prerrogativas, violando os incisos I, II, III, IV e VII do art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, traduzindo ação atentatória ao decoro parlamentar, nos moldes do inciso I do artigo 4º e dos incisos I, II, III e X do artigo 5º do mesmo diploma, sujeitando-o às penalidades aplicáveis nos moldes dos artigos 10 e 14 do referido Código."*

Contudo, cumpri-nos, primeiramente, destacar que, nos moldes do art. 14, § 4º, incisos II e III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a questão em debate cingir-se-á ao juízo de admissibilidade da Representação, isto é, à verificação de eventual inépcia e/ou falta de justa causa para o prosseguimento do feito. Logo, incabível qualquer exame de mérito, pois a este colegiado caberá análise de questões meramente formais. (...)

Trazemos à baila o art. 1º, § 1º, do Ato da Mesa nº 37, de 2009, que trata dos procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar e dos processos relacionados às hipóteses de perda de mandato previstas nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal:

> *"Art. 1º Quaisquer representações relacionadas ao decoro parlamentar, uma vez consideradas aptas em despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, e os processos relacionados às hipóteses de perda de mandato previstas nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal, serão remetidas ao Corregedor para*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 266
Vol. 7

análise ou adoção dos procedimentos previstos no presente ato.

(...)

§ 1º A representação será considerada inepta quando:

I - o fato narrado não constituir, evidentemente, falta de decoro parlamentar;

II - o representado não for detentor de mandato de Deputado Federal;

III - não houver indício da existência do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado."

A esses requisitos devemos acrescentar a legitimidade ativa, que exige ser o representante ou um cidadão ou partido político com representação no Congresso Nacional (...), e a competência deste Conselho para processar e julgar o feito.

Pois bem, no que toca à aptidão, verificamos que a Representação atende em parte os requisitos formais exigidos na norma de regência. A situação em testilha atrai a incidência do art. 1º, § 1º, do Ato da Mesa nº 37, de 2009, que trata da inépcia da representação, quando o fato narrado não constituir, evidentemente, falta de decoro parlamentar.

Os Representantes alegam que o Deputado Jean Wyllys praticou atos atentatórios ao decoro parlamentar e, consequentemente, violou deveres fundamentais, o que configuraria infração ao art. 4º, inciso I, e art. 5º, incisos I ao III e X, c/c art. 3º, incisos I ao IV e VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (...):

(...)

Parece-nos evidente que a petição não logrou configurar os atos praticados pelo Deputado Jean Wyllys violações a deveres previstos no art. 3º, o que ocasionaria a incidência do art. 5º, inciso X, que trata dos atos atentatórios ao decoro parlamentar.

As violações ao inciso I do art. 3º (*"promover a defesa do interesse público e da soberania nacional"*); ao inciso II do art. 3º (*"respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional"*); ao inciso

CD - COMISSÃO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 267 Vol. 7

III do art. 3º (*"zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo"*); e ao inciso IV do art. 3º (*"exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade"*), bem como a configuração de ato atentatório ao decoro parlamentar, conforme o inciso X do art. 5º (*"deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código"*), não são demonstradas, razão pela qual consideramos que os fatos narrados não constituem, evidentemente, falta de decoro parlamentar.

Quanto ao inciso I do art. 5º (*"perturbar a ordem das sessões da Câmara dos Deputados ou das reuniões de Comissão"*), depreende-se da ata anexada à Representação que não houve perturbação significativa dos trabalhos, haja vista serem usuais debates acalorados nesta Casa, motivo pelo qual tampouco pode ser imputado ao Representado.

Ademais, o Deputado Jean Wyllys estava no plenário da Casa, foi interpelado pelo Representante, ouviu a interpelação, pediu a palavra ao Presidente da Casa e falou durante o tempo que lhe foi concedido. Tudo dentro da prática regimental que regula o exercício do mandato parlamentar.

Já a possível prática dos fatos referidos no inciso VII do art. 3º (*"tratar com respeito e independência os colegas"*); inciso I do art. 4º (*"abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional"*); inciso II do art. 5º (*"praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa"*); e inciso III do art. 5º (*"praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados ou desacatar, por atos ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes"*), todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, devem ser analisados conjuntamente, pois são decorrência lógica do ato de ofender moralmente outro Parlamentar.

A verificação da possível prática dessas ofensas guarda larga margem de discricionariedade, não sendo uma mera operação mecânica de subsunção do fato à norma. Essa discricionariedade, contudo, não se identifica com arbitrariedade, porquanto ela deve conter-se dentro das balizas que enquadram a situação em que a possível violação à norma foi cometida.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 268
Vol.

No caso, o contexto do ato imputado ao Deputado Jean Wyllys é a prática da atividade parlamentar, que por sua vez é balizada pelos princípios da soberania do povo e da democracia representativa e da liberdade de manifestação do pensamento, nos termos da Constituição Federal:

> *"Art. 1º .....*
>
> *Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."*
>
> *"Art. 5° .....*
>
> *IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;"*

O exame dos atos objeto da Representação por ofensa moral em seu contexto já foi seguido por este Conselho na Representação nº 02/2015, contra o Deputado Alberto Fraga. Ali, no voto do Deputado Washington Reis, ficou consignado:

> *"Assim, é certo que o Deputado Alberto Fraga efetivamente proferiu as palavras apontadas na peça principal destes autos, todavia elas não podem ser analisadas fora do contexto em que situadas. E, realizando-se essa análise contextual, sobressai, de forma inquestionável, que o sentido conferido ao seu pronunciado foi meramente figurado, pois se referiu a 'bater com argumentos' em meio a um debate político, e não a agredir fisicamente quem quer que seja."*

O presente caso é bastante similar. O exame das atas revela que o Deputado Jean Wyllys realmente proferiu palavras que poderiam ser tidas, em interpretação estrita, como ofensas morais. Contudo, aplicada a interpretação contextual, conforme o precedente acima referido, vemos que as possíveis ofensas se diluem no debate acalorado de parte a parte, em contexto típico da atividade parlamentar representativa.

Constata-se que a fala do Deputado Jean Wyllys foi a resposta a uma interpelação do Deputado João Rodrigues, que criticava seu posicionamento político

AUTUAÇÃO Fls. 269 Vol.

em relação a questões indiscutivelmente polêmicas. Ao questionamento em termos fortes feito pelo Deputado João Rodrigues, o Deputado Jean Wyllys respondeu em termos igualmente fortes.

Os temas que motivaram o embate envolvem, dos dois lados, posicionamentos existentes na sociedade brasileira e que, como tais, merecem ser discutidos neste Parlamento, principalmente, como parece ser o caso, quando os Deputados foram eleitos com base em uma plataforma de defesa de interesses opostos, que se polarizam em torno daquele tema.

Assim, embora reconheçamos que, no caso em tela, houve excessos, é preciso ponderar esses excessos com a proteção que deve ser dada à liberdade de manifestação do Parlamentar em defesa dos interesses de seus eleitores.

Os atos ofensivos atribuídos ao Deputado Jean Wyllys não podem ser enquadrados mecanicamente à regra pura do Código de Ética, que deve ser interpretada a partir dos princípios já mencionados da soberania popular, da democracia representativa e da liberdade de manifestação do pensamento, todos garantidos na Constituição da República.

A intervenção punitiva deste Conselho deve ser exercida com parcimônia, sob o risco de prejudicar o funcionamento das instituições democráticas, criando-se uma situação de temor do uso da palavra, justamente no Parlamento, que é a última trincheira do direito à liberdade de expressão.

Se recorrermos ao Direito comparado, veremos que essa postura de autocontenção, que ora defendemos seja adotada por este Conselho, é o normal nos Parlamentos dos países com tradição democrática mais antiga.

Nos Estados Unidos, a crônica constitucional registra a aplicação de 22 censuras a Deputados em 229 anos, ou seja, desde a criação do Congresso Nacional, em 1787. A primeira censura só ocorreu em 11 de julho de 1832, mais de 40 anos depois da criação da Casa.

No Reino Unido, berço da noção de Parlamento, a punição disciplinar é exercida com muito cuidado. Para que algo como a nossa "censura" ocorra na Câmara dos Comuns, é preciso que, *"em caso de grave perturbação"*, o Parlamentar sofra um *"chamado à ordem"*, e, se ele não se desculpar pela ofensa, a assembleia deve seguir o procedimento que pode, ao final, levar à "reprimenda".

CD - AUTUAÇÃO fls. 270 Vol. 1

A Câmara dos Lordes também segue a linha da moderação na aplicação de sanções a seus membros. O seu poder de imposição de multa, por exemplo, foi utilizado pela última vez em 1666.

Essas lições do Direito comparado nos mostram que as mais sólidas democracias utilizam com extrema prudência os mecanismos de disciplina aplicáveis a seus membros. E isso, justamente, em homenagem à soberania popular, à democracia representativa e à liberdade de manifestação do pensamento.

Entendemos que, aqui, não deve ser diferente.

Assim, embora as palavras utilizadas no trato entre os dois Parlamentares não sejam as mais adequadas, não merece o Deputado Jean Wyllys retribuição de censura formal, que ficaria a constar nos registros formais desta Casa.

Quanto ao exame da justa causa, sempre com base nos precedentes deste Conselho, cumpre averiguar se a Representação contém os seguintes elementos: a) existência de indícios suficientes de autoria; b) prova da conduta descrita na inicial; e c) descrição de um fato aparentemente típico.

Ante o exposto, verifica-se que o fato, por não constituir evidentemente falta de decoro parlamentar, conforme anteriormente explanado, prejudica a existência de justa causa para a admissibilidade da Representação, porquanto não há fato aparentemente típico.

Por fim, a Representação afirma também que o Deputado Jean Wyllys teria praticado crimes contra a honra do Deputado João Rodrigues. Aqui, somos obrigados a constatar, de plano, a atipicidade do fato.

No caso em tela, o Deputado Jean Wyllys encontra-se acobertado pelo manto da imunidade material, conforme catalogado no art. 53, *caput*, da Constituição Federal, que dispõe serem os Deputados e Senadores invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos:

> *"Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos."*

Assim, os atos imputados ao Representado, supostamente incompatíveis com o decoro parlamentar, advêm de pronunciamento feito por um dos Representantes, o Deputado João Rodrigues, na tribuna desta Casa, acerca de opinião proferida pelo

CD - AUTUAÇÃO Fls. 271 Vol. 1

Deputado Jean Wyllys sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial do Estatuto do Direito de Defesa ou Estatuto do Desarmamento, conforme se depreende das notas taquigráficas.

Logo, o tema de fundo da controvérsia está inserido no âmbito do exercício da atividade parlamentar, no que tange à liberdade de expressão e manifestação de pensamento do Congressista no exercício de seu ofício.

Segundo as lições de um dos maiores defensores da liberdade de expressão no âmbito da filosofia, o pensador John Stuart Mill:

> *"O confronto que se estabelece entre os diferentes pontos de vista é sempre benéfico para a sociedade, na medida em que permite que as ideias certas se fortaleçam na discussão, se sofistiquem e continuem vivas nos corações e mentes das pessoas."*

Neste sentido, trazemos passagem do voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso acerca da liberdade de expressão conferida aos Parlamentares:

> *"É fundamental, portanto, perceber que a imunidade material dos parlamentares confere às suas manifestações relacionadas ao exercício do respectivo mandato proteção adicional à liberdade de expressão. (...) Afinal, para as manifestações não ofensivas dos parlamentares, a rigor, o direito fundamental à liberdade de expressão basta." (...)*

Outrossim, corroborando o entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, destacamos trecho do voto do Ministro Relator Edson Fachin, quando rejeita a queixa-crime proposta pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em face do Senador Ronaldo Caiado (...), em virtude da suposta prática dos delitos de calúnia, injúria e difamação em redes sociais:

> *"Há uma evidente tolerância por parte da Constituição Federal com o uso, que normalmente seria considerado abusivo, do direito de expressar livremente suas opiniões, quando quem o estiver fazendo forem*

CD - AUTUAÇÃO Fls. 272 Vol. 7

> *parlamentares no exercício de seus respectivos mandatos. Essa tolerância se Justifica para assegurar um bem maior que é a própria democracia. Entre um parlamentar acuado pelo eventual receio de um processo criminal e um parlamentar livre para expor, mesmo de forma que normalmente seria considerada abusiva e, portanto, criminosa, as suspeitas que pairem sobre outros homens públicos, o caminho trilhado pela Constituição é o de conferir liberdade ao congressista." (...)*

Esclarecemos também, Sr. Presidente e nobres conselheiros, que as mensagens veiculadas pelo Deputado Jean Wyllys nas redes sociais, conforme afirmam os requerentes, foram propagadas em sítio da Internet utilizado pelo requerido para a divulgação de sua atividade parlamentar e de suas opiniões sobre diversos temas políticos.

Desse modo, não se revelam estranhas ao exercício de seu mandato legislativo, pois se trata de um desdobramento da função congressional, necessário ao pleno exercício da atividade parlamentar.

Impende destacar posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da dimensão da imunidade parlamentar:

> *"(...) A cláusula de inviolabilidade constitucional, que impede a responsabilização penal e/ou civil do membro do Congresso Nacional, por suas palavras, opiniões e votos, também abrange, sob seu manto protetor, (1) as entrevistas jornalísticas, (2) a transmissão, para a imprensa, do conteúdo de pronunciamentos ou de relatórios produzidos nas Casas Legislativas e (3) as declarações feitas aos meios de comunicação social, eis que tais manifestações — desde que vinculadas ao desempenho do mandato — qualificam-se como natural projeção do exercício das atividades parlamentares. (...)"*

CD - AUTUAÇÃO Fls. 273 Vol. 7

Logo, nobres colegas, o que se afere é que tanto as mensagens veiculadas nas redes sociais como as veiculadas nos demais veículos midiáticos trata-se de *"natural projeção dentro do exercício das atividades parlamentares"*.

Dessa forma, reputar como incompatíveis com o decoro parlamentar as atitudes do Deputado Jean Wyllys inviabilizaria o exercício independente do mandato representativo, bem como provocaria o esvaziamento do instituto da imunidade parlamentar.

Posto isso, entendemos que a Representação nº 5, de 2015, é inepta, por não constituírem os fatos atitudes incompatíveis com o decoro parlamentar, o que implica ausência de justa causa, por serem os fatos atípicos.

III - Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela não admissibilidade e pelo arquivamento da Representação nº 5, de 2015, nos termos dos incisos II e III do § 4º do art. 14 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar".

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Feita a leitura do voto do Relator, Deputado Nelson Marchezan Junior, nós iniciamos a discussão.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Sr. Presidente, eu queria fazer um pedido de vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - O Deputado Ricardo Izar pede vista.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Peço vista conjunta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Vista ao Deputado Ricardo Izar...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu só faço uma pergunta ao Deputado Ricardo Izar e a V.Exa. para saber se cabe regimentalmente. É possível nós fazermos a discussão, mesmo com o pedido de vista, para encerrarmos a discussão, se todos estiverem de acordo? Assim, poderíamos encerrar o processo de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Nós podemos colocar em discussão, mas não podemos encerrar a discussão hoje.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 274
Vol. 7

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Então, Sr. Presidente, eu queria fazer uma ponderação, em razão da sugestão do Deputado Júlio Delgado. Como não poderemos encerrar a discussão no dia de hoje, e o pedido de vista já foi feito, peço que a discussão seja feita na próxima sessão, já que o pedido de vista já está acatado, até porque cada Parlamentar vai ter a possibilidade de falar na próxima sessão do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito bem. Fica concedida vista conjunta a todos os nossos membros...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Não, eu não quero pedir vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito bem. Fica então o pedido de vistas conjuntas, e nós...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Quais são os Deputados, então?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Deputado Glauber Braga, eu concordo com V.Exa., mas esta sessão hoje está tão paz e amor, está tão tranquila, estamos conseguindo ouvir e falar, então, poderíamos fazer a discussão neste clima mais ameno.

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Eu concordo com V.Exa., Deputado Júlio Delgado, mas, como não teremos a possibilidade de encerrar a discussão hoje, ela terá que ser feita hoje e também na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Vistas concedidas aos Deputados Betinho, Delegado Éder Mauro, Marcos Rogério, Leo de Brito, Júlio Delgado, Ricardo Izar, Fausto Pinato, Assis Carvalho.

Concedido o pedido de vista regimental por 2 dias úteis, nós vamos encerrar a presente reunião, que tinha pauta com item único, apenas o Processo nº 5, de 2015.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Sr. Presidente, eu queria tirar uma dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. tem a palavra.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 275 Vol. 7

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Votando-se o relatório do jeito que o Deputado Nelson Marchezan Junior fez, encerra-se o assunto aqui na admissibilidade? É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - É o arquivamento.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Não existe possibilidade de se discutir o tipo da pena? A discussão é só sobre a abertura ou não do processo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Admissibilidade ou rejeição e arquivamento.

O SR. DEPUTADO DELEGADO ÉDER MAURO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Com a palavra o Deputado Delegado Éder Mauro.

O SR. DEPUTADO DELEGADO ÉDER MAURO - Sr. Presidente, pedi a palavra só para que eu possa me posicionar, já que houve pedido de vista e talvez eu nem esteja aqui na discussão.

Como eu estava em plenário e presenciei tudo, eu gostaria de dizer que, hoje, embora tenha sido mencionado, inclusive no relatório do colega, que o Parlamentar precisa ter a liberdade de, no momento em que estiver se manifestando, poder falar e expressar tudo dentro do que está discutindo, eu, pelo menos, não gostaria de admitir que chamar alguém de ladrão de dinheiro público, de estúpido, de fascista não pudesse ser considerado quebra de decoro parlamentar. Porém, como nós estamos vivendo um momento de paz e amor, eu fico até feliz pelo posicionamento do Relator, porque para mim vai servir no Supremo Tribunal Federal como jurisprudência e aqui, como disse o meu amigo, como precedência, porque, assim como ele foi representado, eu tenho representação dele contra mim. E elas caminham praticamente na mesma linha. Eu fico feliz em saber que nós podemos ter esse tipo de posicionamento e que nós vamos encontrar no próprio Conselho de Ética situações em que vamos ser protegidos e não ter nenhum tipo de punição em relação isso.

Eu deixo aqui bem claro o meu posicionamento, inclusive no que diz respeito à questão da Internet e das redes sociais, que ele tanto questiona contra mim e que ele tanto usou contra o João.

Fico à vontade de poder estar feliz pelo posicionamento do Relator.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 276 Vol. 7

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Sr. Presidente, sem alimentar polêmica...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Nós estamos inclusive com as inscrições para a discussão, que será feita na próxima sessão. Estão mantidas as inscrições do Deputado Glauber Braga, pela Liderança, do Deputado Júlio Delgado, do Deputado Marcos Rogério, do Deputado Assis Carvalho.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever também.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Eu também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Fausto Pinato e Deputado Ricardo Izar.

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Sr. Presidente, só uma rápida intervenção. Cada processo tem a sua especificidade e o fórum adequado para o seu debate. Vamos fazer isso no momento que tivermos que fazer, sem alimentar polêmica. Deixo claro que cada processo é um e que cada um deles tem o seu fórum específico.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Delegado Éder Mauro, V.Exa. também está inscrito para a discussão?

O SR. DEPUTADO DELEGADO ÉDER MAURO - Estou, mas não como membro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Como não membro, assim como o Deputado Wadih Damous também está inscrito. V.Exa. só não pode pedir vista, porque não é membro do Conselho.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - O Deputado Ricardo Izar também quer estar inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Fica mantida a ordem da discussão, que será feita a partir da próxima sessão.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Eu queria dar uma sugestão ao Relator. É possível?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Pois não, Presidente!

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Eu já de antemão digo que meu voto será contrário ao relatório. Mas eu queria dar uma sugestão. Já houve precedentes

AUTUAÇÃO Fls. 277 Vol. 7

aqui em que fizemos um relatório ameno, como este, mas sugerimos, recomendamos uma advertência verbal. Se houver essa mudança, o meu voto será a favor do relatório. Caso contrário, já deixo claro que meu voto será contrário ao relatório e que vou apresentar um voto em separado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. me permite, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Concedo a palavra ao Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O precedente que citou o Deputado Ricardo Izar é de minha autoria, de quando o Deputado Ricardo Izar era Presidente deste colegiado. Eu até farei na discussão algumas ponderações no tocante a esse precedente e às circunstâncias do caso.

Eu compartilho da mesma visão do Deputado Ricardo Izar, mas indo um pouco além, não só reiterando a linha do precedente para evitar esse tipo de prática, que não é a mais adequada para o Parlamento, como aconteceu aqui dentro do Conselho recentemente e deveria ser objeto de representação ou mesmo de ato de ofício do próprio Conselho, e não só com relação ao Parlamentar representado, mas também agiria de ofício para recomendar ao Parlamentar que provocou a situação, porque ele também exorbitou das suas prerrogativas. As duas situações careciam não, obviamente, de admissibilidade e de eventual cassação, mas o precedente que o Deputado Ricardo Izar cita, ele foi pela inadmissibilidade, com recomendação à Mesa para que aplicasse ao representado censura escrita. E, neste caso, eu alongaria a minha compreensão para que de ofício também se fizesse para o Deputado que deu causa a esse imbróglio todo, porque, se houve excesso de um lado, houve excesso de outro também.

O tema é polêmico, porque envolve a imunidade da fala parlamentar, que não é absoluta. Temos que ter cuidado. Qual é o ponto? Até onde eu posso ir? Até onde nós estamos impedidos? Qual é o limite dessa imunidade de fala no âmbito da Casa? Essa é uma discussão que eu acho que nós temos que travar dentro do Conselho, para tirar uma posição que seja em defesa da probidade da atuação parlamentar, mas sem censura ao direito de manifestação dos Parlamentares, por mais ácida que seja às vezes.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 278
Vol. 7

Eram apenas estas as ponderações.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar que esta tarde está calma para dizer que discordo desse precedente, com todo o respeito que eu tenho ao Deputado Ricardo Izar e ao Deputado Marcos Rogério.

E eu queria dizer ao Relator que nós pedimos vista, porque ele se debruçou sobre o processo. Nós temos que ver isso. Não existe esse precedente. Juridicamente, está errado. Como é que se inadmite um processo estipulando uma pena? Admite-se um processo, e aí se estipula uma pena. Tecnicamente, com todo o respeito, esse precedente, de forma processual, ele me parece que não é correto. O que se poderia fazer em uma discussão é, em casos deste aqui, de pequena monta, vamos dizer assim, admitir o processo, mas estipulando já uma pena mínima e uma pena máxima, ficando fora a questão da cassação. Agora, a partir do momento em que se inadmite um processo — isto é regra processual —, não se pode estipular nenhum tipo de pena. Aliás, esse precedente causou um problema sério aqui, no caso do Deputado Eduardo Cunha, porque eles queriam admitir com uma pena ou inadmitir com pena de censura. Eu acho que ou se admite ou não se inadmite. Imaginemos uma denúncia do Ministério Público. Ou ela é admitida ou é inadmitida. O juiz não pode já prever uma... A pena de advertência neste processo talvez seja pequena, mas ela pode ser errada, ilegal.

Mas de repente não, não tem nada a ver. Desculpem. Falo com todo o respeito. Sou marinheiro de primeira viagem, mas, salvo melhor juízo, dentro das regras processuais não existe essa questão de inadmitir um processo e ainda assim estipular uma pena e dizer que o Deputado Nelson Marchezan...

Todos sabem que o PSDB e PSOL têm posições diferentes. Eu acho que temos que respeitar isso. Eu vou estudar o texto do Relator, que, sem dúvida, é um brilhante Deputado. Temos que avaliar isso aí. Agora, esse precedente aberto, com todo o respeito que eu tenho por este Conselho de Ética, ele tem que se extirpado. Dentro do Conselho de Ética, ou se admite um processo e se segue com o devido trâmite legal, ou se inadmite e arquiva o processo.

Este é o meu posicionamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Obrigado, Deputado Pinato.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 279 Vol. 7

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, quero apenas fazer uma observação. O Deputado fez citação ao precedente por mim criado aqui. Embora eu respeite extremamente as ponderações do Deputado Pinato, que é um Deputado qualificado e extremamente antenado com as deliberações do Conselho de Ética, a ponderação que ele fez era justamente porque queriam usar, de forma inadequada, para o caso que nós estamos a apurar, o caso do Deputado Eduardo Cunha... Nesse caso, obviamente, não caberia essa interpretação, porque nós estamos diante de condutas que são tipificadas como incompatíveis com o decoro parlamentar, então não se aplica a esse caso. O que eu estou fazendo, que o precedente cita, está baseado no art. 12 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, devidamente consignado:

> *"Art. 12. A censura escrita será aplicada pela Mesa, por provocação do ofendido, nos casos de incidência na conduta do inciso III do art. 5º, ou, por solicitação do Presidente da Câmara dos Deputados ou de comissão, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 11."*

Vejam que o Conselho de Ética não estabelece censura, nem verbal nem escrita, ele funciona como órgão que recomenda à Mesa que o faça, e a Mesa também vai fazer esse julgamento, a partir justamente dos critérios de ampla defesa e contraditório.

Então, o Conselho não tem a prerrogativa de aplicar censura, verbal ou escrita. Isso é prerrogativa da Mesa, ou do próprio Presidente da Casa. Se a censura for verbal, a prerrogativa é do Presidente da Casa; se for escrita, da Mesa.

Então há previsão regimental para isso.

Esta é apenas uma ponderação, um diálogo que nós estamos fazendo, porque essa questão de ofensas no âmbito da Casa, ela tem sido reiterada. Há pouco tempo nós tivemos um caso aqui mesmo, dentro do próprio Conselho, de um Parlamentar que usou de um palavreado que eu acho que não é adequado nem fora do Parlamento, que dirá dentro de um Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Marcos Rogério, nós teremos o tempo regimental para a discussão, a partir da próxima sessão,

assegurado a V.Exas. Haverá a discussão do parecer do Deputado Nelson Marchezan. Nós precisamos encerrar.

Eu antes vou passar a palavra...

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Sr. Presidente, eu vou ser bem objetivo. Comprometo-me com V.Exa. Eu não vou entrar no mérito da questão, até porque acho isso desnecessário. Se necessário for, na próxima reunião do Conselho o pessoal vai ter a oportunidade de fazê-lo. Mas, em relação ao procedimento, com todo o respeito ao Deputado Ricardo Izar...

Eu conheço a firmeza do Deputado Nelson Marchezan, Relator, de momentos em que tivemos embates ou que militamos em conjunto por determinada matéria. Mas, independentemente disso, a convicção do Relator, em qualquer matéria, em qualquer Comissão, ela não se dá pela possibilidade do estabelecimento de uma maioria eventual, ou para que determinado agente de Conselho ou de Comissão passe a votar a matéria a partir da alteração da convicção que já foi dada e que já está apresentada no relatório formulado.

Então, com todo o respeito ao Deputado Ricardo Izar, essa ponderação de que *"se o relatório for modificado eu passarei a votar"*, ela não pode caber, ainda mais num caso relacionado especificamente ao Conselho de Ética.

É só isso, sem polemizar e sem entrar no mérito da questão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Nós teremos o prazo da próxima sessão para a discussão.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu queria parabenizar o Deputado Marcos Rogério pela brilhante atuação, ele que inclusive escreveu parte do... Mas eu acho que esta discussão, em momento oportuno, quando passar este vendaval, nós deveríamos fazer. Sem dúvida, nós deveríamos, na minha opinião, tecnicamente, fazer isto: o Relator arquiva o processo, ou dá a admissibilidade, para que se faça o contraditório, ou dá a admissibilidade e recomenda à Mesa que aplique a pena de censura ou de advertência.

Esta é uma discussão de visões diferentes, mas eu não consigo entender como é que... A partir do momento em que se inadmite um processo, enterra-se aquela denúncia, então não se pode aplicar pena. Eu insisto nisto.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 281 Vol. 7

Por outro lado, o Relator pediu para arquivar? Mas, se ele poderia, não no caso em tela, porque eu não estou entrando nele, estou falando nessa discussão de inadmitir e aplicar pena... Acho que esse é um precedente que tem que ser discutido ainda. Vou amadurecer o tema, Deputado Marcos Rogério — V.Exa. é uma pessoa estudiosa. Em alguns casos de pequena monta, admite-se o processo, recomendando à Mesa que, se for tomar alguma medida, ela seja a advertência ou a censura. Mas, a partir do momento em que se inadmite um processo... Eu não consigo enxergar pena num processo inadmitido.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - O Relator eu não quero que entenda isso como um... do jeito que colocou o Deputado Glauber. Não é nada disso. Eu estou dando uma sugestão com base no que já aconteceu antes, ainda mais porque o representado já é reincidente. Só por causa disso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Nelson, antes de encerrar, V.Exa. quer usar a palavra?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Rapidamente.

Eu não vou entrar no mérito. Eu só queria que o Deputado Marcos Rogério e o Deputado Fausto Pinato — eu respeito muito a posição de ambos... Assim que eles acabarem o diálogo técnico, eu dou prosseguimento. *(Pausa.)*

Serei breve. Não vou entrar no mérito, na polêmica, quero apenas dizer que aceito as sugestões dos Deputados Ricardo Izar e Marcos Rogério. Se quiserem enviá-las, para análise até a semana que vem... Eu hoje estou convicto do meu relatório, mas aceito as observações e as sugestões, ou outras formas de convencimento técnico que V.Exas. tenham a trazer.

Se ele é reincidente, Deputado Izar, isso não consta dos autos, então não levei em consideração outros eventuais fatos que tenham ocorrido e que tenham sido trazidos aqui, porque eles não foram trazidos na representação.

Eu só acho que nós deveríamos pensar que estamos aqui a analisar a censura a palavras de um Parlamentar. Não vamos entrar no mérito da explanação, mas são "palavras" de um "Parlamentar", que foi eleito pela população, que tem um mandato, como têm V.Exas., para representar ideias.

Eu acho que é um desaforo, quase, tentar censurar um Parlamentar. Nós tivemos excessos físicos neste Conselho de Ética, e nada foi feito. Físicos! Nós

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 282
Vol. 7

ouvimos aqui palavras que se fossem usadas na sua igreja talvez fizessem expulsar o irmão, o seguidor. E nada foi feito.

Então, cercear a palavra de um Parlamentar que está defendendo a sua tese, ou até, no caso, que estava se defendendo porque achou que a sua honra foi afetada e foi à tribuna defender-se de palavras que também foram ditas na tribuna... Eu acho que temos que ter muita parcimônia com isso, muita.

Se nós formos analisar as manifestações de plenário hoje, com certeza, no mínimo 30% se enquadrariam, se esta aqui se enquadrar. Se nós pegarmos as de ontem, com certeza 30%. Se nós pegarmos debates de projetos mais polêmicos, mais de metade vão se enquadrar, como desejam que enquadremos aqui o Deputado representado.

Não me parece que o Conselho de Ética seja um local de represália: *"Eu não gosto do Fulano, eu não gosto do Sicrano, ou ele fez uma representação contra mim e eu vou fazer outras duas ou três contra os aliados dele".*

Então, repito, nós estamos falando aqui de prerrogativas mínimas, básicas, essenciais, de Parlamentares. Eu apenas pediria que nós considerássemos isso, respeitando a opinião dos Parlamentares e aceitando as sugestões, eventualmente até a semana que vem. Temos que levar em consideração isso. Se ficarmos no plenário 3 horas, se alguém conseguir prestar atenção em tudo que é dito na tribuna vai ver que não há cabimento, do meu ponto de vista, esta censura.

Eu vou relatar aqui um fato. Meu amigo Deputado Sandro Alex, para mim foi uma ofensa, Deputado, quando V.Exa. disse que ia riscar uma palavra que eu pronunciei em meu discurso. Eu acho isso uma agressão. E, veja bem, V.Exa. foi motivado por uma questão momentânea, porque outro Parlamentar usou palavras muito piores, e ninguém cogitou nem representá-lo — ele mereceria uma representação —, muito menos riscar a palavra da manifestação do Parlamentar. As palavras do Deputado Jean Wyllys não foram riscadas pela Mesa no momento.

Aqui estamos num Conselho de Ética, e eu acho que uma punição aqui deve ser, neste caso, pelas palavras, muito bem analisada, sob pena de cometermos uma única injustiça, por questões pessoais, ou momentâneas, e, aplicando esse entendimento, inviabilizarmos os trabalhos da Casa.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 287
Vol. 7

Era isso o que eu queria que os Parlamentares considerassem até a semana que vem.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Sr. Presidente, eu sei que V.Exa. vai encerrar, mas quero deixar uma posição nossa, do PSOL, muito clara. Para nós, não há, tecnicamente, nenhuma observação de reincidência. Digo isto para manter a nossa posição de forma clara e objetiva.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, agradeço a presença dos Srs. Parlamentares, deixando pré-agendada para a próxima terça-feira, dia 8, às 14h30min, a nossa reunião, que será convocada oportunamente pelo Presidente.

Está encerrada a presente reunião.

CD - CONFERÊNCIA NACIONAL
ATUAÇÃO
FLS. 284
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 2 de março de 2016 18:40
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br; advocacia@freitasnobre.com.br
Assunto: Comunica resultado reunião Conselho de Ética - 1°-03-16 - Votação parecer preliminar
Anexos: 034 - informa sobre deliberação do parecer preliminar - Rep. 01_15.pdf; Parecer preliminar VERSÃO FINAL - COM SUGESTÕES - aprovado em reunião de 01.03.16 rep. 1..2015.pdf

Senhor Advogado,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 034/16-CEDPA/P, que informa sobre a deliberação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério,
Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 285
vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 034/16 – CEDPA/P

Brasília, 2 de março de 2016.

Enviado por e-mail em 02/03/16 f. 2 e por sedesc em 03/03/16

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, informo que, conforme conhecimento de Vossa Senhoria, a reunião convocada para o dia 1º de março de 2016 foi suspensa às 17h29, com previsão de reabertura após o encerramento da Ordem do Dia da Sessão Plenária desta Casa.

Comunico que a referida reunião foi reaberta às 23h17 do mesmo dia, após o encerramento da Sessão Extraordinária, quando se deu a votação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Ressalto que o referido Parecer Preliminar pela admissibilidade da representação em tela foi aprovado por 11 votos favoráveis e 10 votos contrários.

Esclareço, ainda, que as sugestões do Deputado Paulo Azi apresentadas durante a reunião foram acatadas pelo Deputado Marcos Rogério, Relator, conforme parecer em anexo.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Envio do Ofício nº 034/16 - CEDPA/P - f. 285

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 286
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SX 00139367 0 BR

Requisição de Serviço Postal - Anexo IV CD

(Esta requisição somente é válida para o ano corrente - Ato da Mesa Nº 43, de 2009)

Nº 2154942-4

Solicitante		Gabinete/Sigla Seção
- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		**CEDPA**
Quantidade	Tipo de Correspondência/Serviço	
1	**SEDEX 10 COM AR**	
Data Emissão	Emissor	Nº Contrato
03/03/2016	**P_5624**	**126/2012**

Composição do Valor

Quantidade Preço Unitário

Of. 34/16/Cedpa/P

Para uso da E.C.T.

Atendido por

Valor em R$ 60,90

Nome/Ponto: Caroline Lopes dos Anjos / P_5624 **Assinatura:** Caroline Lopes dos Anjos

Impresso em: 03/03/2016 - 09:28:42

3º via: Gabinete/Órgão

Requisição de Serviço Postal - comprovante de envio



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 10300040 - AC CAMARA DOS DEPUTADOS

BRASILIA - DF
CNPJ....: 34028316499744 Tel.:-
Ins Est.: 0733382100205

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CAMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ/CPF.....: 00530352000159
Doc. Post.....: 173080655
Contrato...: 9912293447 Cod. Adm.: 12095664
Cartao..: 66123917

Movimento..: 03/03/2016 Hora.....: 09:45:41
Caixa.....: 72671147 Matricula..: 81349246
Lancamento.: 004 Atendimento: 00002
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1101286326

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R$)
SEDEX 10	1	60,90+
Valor do Porte(R$)..:	57,00	
Cep Destino: 01410-000 (SP)		
Peso real (KG).....:	0,089	
Peso Tarifado:.....:	0,089	
OBJETO.....: SX001393670BR		
PE - 1		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,90	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 60,90

Valor Declarado nao solicitado(R$)
No caso de objeto com valor, faca seguro, declarando o valor do objeto.

PE - Prazo final de entrega em dias uteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 288 Vol. 7

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que, por determinação do Presidente deste Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, me dirigi à Presidência da Câmara dos Deputados, às 10h25, a fim de notificar o Deputado Eduardo Cunha da existência de Processo Disciplinar nº 1 de 2015, referente à Representação nº 1/2015, em seu desfavor.

Certifico, ainda, que na ocasião, fui informada pela servidora Cláudia de que o Deputado Eduardo Cunha estava em reunião reservada e agendou o recebimento da notificação para o dia 07 de março, no período da tarde.

Informou ainda que o Deputado Eduardo Cunha não estará na Casa na sexta-feira, 04 de março de 2016.

Por expressar a verdade, firmo a presente.

Brasília-DF, 03 de março de 2016.

Caroline Lopes dos Anjos
P-5624

Supremo Tribunal Federal

Ofício 2419/2016: MS 34037; Obs. COM CÓPIA DA DECISÃO E MÍDIA CD

Carta
3912284f1
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
CORREIOS

Data de postagem: 01/03/2016 Vol 1/1

Destinatário:
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes,S/N,
Zona Cívico-Administrativa
70160900 Brasília-DF

REGISTRADO
AR
Peso: 90

JJ267544512BR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 289
Vol. 7

RECEBI
Em 03/03/16
Às 15 h 35 min
Ponto nº 11645

2058

Envelope f. 289

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 290 Vol. 1

Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 2419/2016

Brasília, 29 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança nº 34037

IMPTE.(S)	: EDUARDO COSENTINO CUNHA
ADV.(A/S)	: MARCELO NOBRE
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Seção de Processos Diversos)

Senhor Presidente,

De ordem, a fim de instruir o processo em epígrafe, solicito informações, no prazo de 10 dias, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos, cujas cópias seguem gravadas em mídia CD (inciso I do art. 7º da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

João Bosco Marcial de Castro
Secretário Judiciário
Documento assinado digitalmente

RECEBI
Em 03/03/16 às 15 h 35 min
Ponto nº 11941-9
Nome

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 10388787

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 291
Vol. 7

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 34.037 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
IMPTE.(S)	: EDUARDO COSENTINO CUNHA
ADV.(A/S)	: MARCELO NOBRE
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. PROCESSO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.
1. As regras de impedimento e suspeição constantes de códigos processuais não se aplicam subsidiariamente a procedimentos de natureza política, que não são equiparáveis a processos judiciais ou administrativos comuns. Precedentes.
2. Medida liminar indeferida.

1. Trata-se de mandado de segurança preventivo impetrado pelo Deputado Federal Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados, contra o Presidente do Conselho de Ética e Decoro da mesma Casa parlamentar. A autoridade impetrada teria determinado o prosseguimento de processo disciplinar mesmo na pendência de análise de impedimento suscitada no Conselho.

2. Em síntese, a inicial alega que haveria manifesto risco de omissão deliberada da autoridade impetrada em não proceder ao regular processamento das exceções de impedimento contra ela formuladas no

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10388292.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 292
Vol. 7

curso da Representação nº 1/2015, em afronta aos arts. 265, III, e 306 do Código de Processo Civil, bem como ao art. 5º, XXXVII e LIII, da CF/1988.

3. Isso porque, em duas ocasiões, quais sejam, em 09.12.2015, por iniciativa do Deputado Carlos Marun, e em 17.02.2016, mediante provocação do Deputado Wellington Roberto, o Presidente teria se limitado a "recolher" tais incidentes, sem processar-lhes devidamente.

4. Para demonstrar o *periculum in mora*, afirma que a continuidade do processo, sem a análise do impedimento suscitado, causará prejuízo irreparável e irreversível ao impetrante e ao próprio processo, tendo em vista que nova nulidade provocará retardamento à representação e a manutenção da pauta política negativa nos noticiários contra o impetrante. Ao final, o pedido é formulado nos seguintes termos:

> "a) a concessão de liminar *inaudita altera pars* para o fim de determinar à Autoridade Coatora, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que se abstenha de praticar o Ato Coator, consubstanciado na continuidade do processo administrativo disciplinar sem que seja analisada a arguição de impedimento suscitada pelo Impetrante;
>
> b) apenas a título de argumentação, caso não se entenda pela concessão da medida liminar de análise da arguição do impedimento antes da continuidade do processo disciplinar, que seja concedida a prestação jurisdicional antecipada para suspender todos os atos da Autoridade Coatora no exercício da Presidência ou no exercício do voto em relação ao processo disciplinar do Impetrante até que o pedido de arguição de impedimento seja analisado pelo respeitável Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com a observância do devido processo administrativo disciplinar, qual seja, relator nomeado e apreciação pelo plenário do Conselho.
>
> (...)
>
> e) ao final, seja concedida a segurança pretendida, a fim de preservar o direito constitucional do Impetrante à análise da

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10388292.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 293
Vol. 7

> arguição de impedimento antes do prosseguimento do processo administrativo disciplinar, como lhe garante os artigos 265, inciso III, e 306 do Código de Processo Civil, que devem ser tomados como legislação subsidiária a garantir os princípios dos incisos XXXVII e LIII do art. 5º, da C.F., bem como o devido processo administrativo e ampla defesa."

5. É o relatório. Decido o pedido liminar.

6. Nos mandados de segurança de competência originária dos tribunais, cabe ao relator apreciar os pedidos de medida liminar (Lei nº 12.016/2009, arts. 7º, III, e 16). Em síntese, são dois os pressupostos para seu deferimento: o *fumus boni iuris*, *i.e.*, a plausibilidade ou o fundamento relevante do direito alegado, e o *periculum in mora*, *i.e.*, o risco de que o passar do tempo durante a tramitação do processo torne inócua a decisão que se venha a proferir ao final. Os requisitos são cumulativos: a ausência de um deles já se mostra suficiente para impedir a concessão da liminar.

7. Quanto à plausibilidade do direito invocado, a inicial não apontou especificamente a hipótese legal de impedimento ou suspeição na qual entende ter incorrido a autoridade impetrada. Limita-se a defender, genericamente, a aplicação subsidiária das normas processuais sobre impedimento e suspeição, de modo a obter a suspensão do processo, prevista nos arts. 265, III, e 306, do Código de Processo Civil.

8. Porém, à primeira vista, a argumentação da inicial vai de encontro à jurisprudência desta Corte, que afasta a aplicação subsidiária das regras de impedimento e suspeição a processos de natureza política.

9. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar questão afeta ao processo de *impeachment* do ex-Presidente Fernando Collor no MS 21.623, Rel. Min. Carlos Velloso, entendeu que os parlamentares que dele participam não se submetem às rígidas regras de impedimento e suspeição a que estão sujeitos os órgãos do Poder Judiciário, por ser o

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10388292.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 294
Vol. 7

Senado um órgão político. Transcrevo a ementa do referido precedente:

> "(...) VI. - Impedimento e suspeição de Senadores: inocorrência. O Senado, posto investido da função de julgar o Presidente da Republica, não se transforma, às inteiras, num tribunal judiciário submetido as rígidas regras a que estão sujeitos os órgãos do Poder Judiciário, já que o Senado é um órgão político. Quando a Câmara Legislativa - o Senado Federal - se investe de 'função judicialiforme', a fim de processar e julgar a acusação, ela se submete, é certo, a regras jurídicas, regras, entretanto, próprias, que o legislador previamente fixou e que compõem o processo político-penal. Regras de impedimento: artigo 36 da Lei n. 1.079, de 1.950. Impossibilidade de aplicação subsidiaria, no ponto, dos motivos de impedimento e suspeição do Cod. de Processo Penal, art. 252. Interpretação do artigo 36 em consonância com o artigo 63, ambos da Lei 1.079/50. Impossibilidade de emprestar-se interpretação extensiva ou compreensiva ao art. 36, para fazer compreendido, nas suas alineas 'a' e 'b', o alegado impedimento dos Senadores. VII. - Mandado de Segurança indeferido."

10. A questão foi reapreciada recentemente por esta Corte na ADPF 378, em que questionados diversos aspectos do processo de *impeachment*. Uma das teses do autor da ação era precisamente a de que "o Presidente da Câmara dos Deputados apenas pode praticar o ato de recebimento da acusação contra a Presidente da República se não incidir em qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição". Ao se manifestar sobre tal alegação naqueles autos, o ora impetrante invocou o precedente acima citado. E, neste particular, o Tribunal lhe deu razão por unanimidade, para entender incabível a equiparação entre magistrados, dos quais se deve exigir plena imparcialidade, e parlamentares, que devem exercer suas funções com base em suas convicções político-partidárias e pessoais e buscar realizar a vontade dos representados.

11. O procedimento destinado a apurar a ocorrência ou não de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10388292.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 295
Vol. 7

quebra de decoro parlamentar, para fins de cassação de mandato, também tem natureza eminentemente política, não podendo ser equiparado a um processo judicial ou administrativo comum, pelo que não se mostra aplicável o regime legal de suspeições e impedimentos.

12. Diante do exposto, **indefiro o pedido liminar.**

13. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, bem como intime-se o órgão de representação judicial da respectiva pessoa jurídica para, querendo, ingressar no feito (Lei nº 12.016/2009, art. 7º, I e II).

14. Na sequência, abra-se vista dos autos ao Procurador-Geral da República (Lei nº 12.016/2009, art. 12).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2016

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10388292.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DA FOLHA DE NÚMERO 296, DO VOLUME 07, PROCESSO Nº 01/15, REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, QUE CONTÉM 1 MÍDIA NO FORMATO CD, CONTENDO ARQUIVOS REFERENTES AO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 34.037, DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NESTE CONSELHO NESTA DATA, QUE CONSTARÁ COMO ANEXO III DO REFERIDO PROCESSO. PARA CONSTAR, EU, ADRIANA DIAS GODOY, _____, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 298 Vol. 1

Representação nº 01/2015, do PSOL e REDE
Representado: Deputado EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ

NOTIFICAÇÃO

Fica o Excelentíssimo Senhor Deputado EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ) **NOTIFICADO** da existência do Processo Disciplinar nº 01/15 para apuração de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, nos termos do art. 55, inciso II, e §§ 1º e 2º da Constituição Federal, e do art. 4º, inciso V, e do art. 9º, § 3º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução nº 25/01, modificada pela Resolução nº 02/2011, em face da Representação nº 01, de 2015, proposta pelos Partidos Socialismo e Liberdade – PSOL – e REDE Solidariedade, tendo sido recebida e protocolada neste Conselho em 28 de outubro de 2015.

Conforme previsto no inciso II, § 4º, do art. 14 do referido Código, Vossa Excelência tem o prazo de **10 dias úteis**, a contar do recebimento desta Notificação, para apresentar defesa escrita, indicar provas, arrolar testemunhas em número máximo de 8 (oito) e apresentar documentos que julgar necessários.

De acordo com o Código de Ética, transcorrido o prazo de 10 dias úteis sem que tenha sido apresentada a referida defesa escrita, o Presidente deste Conselho deverá nomear defensor dativo.

Acompanha esta notificação:

1 - cópia da respectiva Representação e dos documentos que a compõem.

Sala do Conselho, 2 de março de 2016.

REDE 03/16 Ponto nº Nome

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 299

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 7 de março de 2016 16:34
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Comunica prazo para Defesa Escrita - Dep Eduardo Cunha
Anexos: 2° Notidficação 07.03.2016 .pdf; Oficio 001.16 1 - informa ao adv dep Eduardo Cunha prazo Defesa Escrita.pdf

Prezado Dr. Marcelo Nobre,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho, em anexo, cópia do ofício nº 001/15 – CEDPA/S, e
da Notificação recebida, nesta data, pelo Deputado Eduardo Cunha.
Esta Secretaria se coloca à disposição para informações que se fizerem necessárias.

Att.
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

enviado via e-mail p/ o Adv. - p.
7/3/16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 300
Vol. 7

Ofício nº 001/16 - CEDPA/S Brasília, 07 de março 2016.

Ao Senhor
Dr. Marcelo Nobre
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

De ordem do Presidente deste Conselho, Deputado José Carlos Araújo, informo a Vossa Senhoria que, nesta data, o Deputado Eduardo Cunha, Representado no Processo nº 1 de 2015, foi notificado pessoalmente, conforme cópia em anexo.

Esclareço que o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da Defesa Escrita pelo Representado, previsto no art. 14, § 4º, inciso II do Código de Ética, encerrar-se-á no dia 21 de março de 2016.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 301
Vol. 1

Ofício nº 002/16 - CEDPA/S

Brasília, 07 de março 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator do Processo n. 1/2015, Representação n. 1/2015
Gab. 930 – Anexo IV da
Câmara dos Deputados

Senhor Relator,

De ordem do Presidente deste Conselho, Deputado José Carlos Araújo, informo a Vossa Excelência que, nesta data, o Deputado Eduardo Cunha, Representado no Processo nº 1/2015, foi notificado pessoalmente, conforme cópia em anexo.

Esclareço que o prazo para apresentação da defesa escrita do Representado a que se refere o art. 14, § 4º, inciso II do Código de Ética, encerrar-se-á no dia 21 de março de 2016.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

RECEBI
Em 07/03/16 às 16 h 34 min
122256
Ponto nº
Nome

CÓPIA

Supremo Tribunal Federal
15/03/2016 17:39 0012213

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 302

Ofício nº 039/16 - CEDPA/P

Brasília, 15 de março de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
LUÍS ROBERTO BARROSO
Ministro-Relator do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, desse Supremo Tribunal Federal, referente à Medida Cautelar em Mandado de segurança nº 34015, que solicita informações sobre o alegado na petição inicial e demais documentos.

Sendo assim, encaminho, em anexo, os esclarecimentos deste Presidente acerca das alegações.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Ofício nº 039/16 - CEDP/P (fl. 303) CÓPIA

Supremo Tribunal Federal
15/03/2016 17:39 0012213

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 303
Vol. 7

Brasília, 15 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Barroso,
DD. Relator da Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 34.015
Impetrante: Eduardo Cosentino da Cunha
Impetrado: Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, deputado José Carlos Araújo

Colendo Supremo Tribunal Federal,

José Carlos Araújo, brasileiro, Deputado Federal, inscrito no CPF/MF 048.209.915-15 e portador do RG 41693280,SSP/BA, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, anexo II, térreo ,sala 49, Brasília, DF, Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, vem, respeitosamente e em cumprimento de determinação de V.Exa., oferecer as informações que seguem.

Preliminarmente, observa-se que, como bem apontou a decisão do ínclito Relator, que indeferiu a liminar pleiteada, não há na petição inicial a impugnação de nenhum ato praticado pelo Impetrado.

O presente Mandado de Segurança insere-se na estratégia de defesa do Impetrante de recorrer ao Supremo Tribunal Federal, sem base legal sustentável, contra deliberações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara dos Deputados, órgão que presido, com o claro propósito de atrasar o curso regular de apreciação da Representação nº 1, de 2015. Esta representação foi movida por dois partidos políticos, em 28 de outubro de 2015, pleiteando a abertura de processo disciplinar em desfavor do representado, deputado Eduardo Cunha, objetivando a perda de seu mandato de deputado federal.

A inicial contém pedido **impossível juridicamente**, além de apontar como autoridade coatora **parte ilegítima**, uma vez que nada tenho com a instalação ou atividades de julgamento do Recurso 108/2015 dirigido à Comissão de Constituição

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 304
Vol. 7

e Justiça e de Cidadania, que o próprio Impetrante declara de antemão saber não ter efeito suspensivo do julgamento da Representação nº 01/2015.

O próprio autor afirma na inicial, como reconhecido na decisão que negou a liminar, que tentava dar efeito suspensivo - sem nenhuma razão ou respaldo legal - a um recurso que não podia ter tal efeito, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, na fase em que o processo se encontrava.

Convém observar que, além de buscar esse Supremo Tribunal Federal, foram apresentados, no âmbito desta Casa, com fins semelhantes, dois outros recursos, de números 104 e 107, de 2015, de autoria do deputado Carlos Marun (PMDB/MS), além do 108/2015, de autoria do próprio impetrante. Estes dois últimos estão na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, aguardando instalação do colegiado e designação de relatoria.

O Recurso 104, apresentado diretamente à Presidência, já foi objeto de provimento. Com efeito, o ato impugnado, qual seja a realização de nova discussão, concessão de novo pedido de vista e, consequente nova votação do parecer preliminar do segundo relator do processo, deputado Marcos Rogerio, já foi atendido, em cumprimento à decisão do 1º Vice- Presidente desta casa, deputado Waldir Maranhão. Destaque-se que a decisão sobre este Recurso, não obstante ter sido proferida em 22 de dezembro de 2015, só foi dada a conhecer a este Conselho em 2 de fevereiro de 2016, conforme cópia em anexo. Em tese, portanto, a matéria está preclusa.

No que se refere ao Recurso 108, de 2015, cabem as seguintes informações.

O autor impetrou o presente recurso na douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, buscando o efeito suspensivo amparado no inciso VII do art. 14, do Código de Ética, que assim estabelece:

Art.14.....

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 305
Vol. 7

"VII. Concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quais quer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis."

Extraímos, desse dispositivo, duas conclusões: a prerrogativa para recorrer à Comissão de Constituição e Justiça é privativa do Representado, no caso da Representação nº 1, de 2015, o Deputado Eduardo Cunha; e o recurso, com efeito suspensivo, é cabível somente após a conclusão do processo no Conselho de Ética, quando então é facultado ao representado o prazo de cinco dias úteis para fazê-lo.

O processo aberto no Conselho, em função dos sucessivos recursos e questões de ordem apresentadas, apesar de ter sido instaurado em 3 de novembro, ainda não avançou para a fase de instrução probatória.

O recurso 108, portanto, é prematuro, intempestivo, carente de amparo legal, circunstâncias essas que certamente serão objeto de avaliação pela CCJC. Assim, não há porque se consignar, como solicitado pelo impetrante, o cabimento deste recurso por interpretação analógica do parecer final previsto no inciso VII do artigo 14 Código de Ética e Decoro Parlamentar, com o parecer de admissibilidade.

A admissão de precedente incidental desta natureza em processo disciplinar, que tem cunho eminentemente político, como já reconhecido por esse Tribunal, seria extremamente perigoso, posto que colocaria o Conselho na total dependência de conviver com a possibilidade de apresentação de sucessivos recursos à CCJ, desde o primeiro ato que venha a praticar (recebimento da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 306
Vol. 7

representação), o que certamente inviabilizaria o seu trabalho institucional, sujeito a prazos. Ou seja, o Conselho ficaria sempre vulnerável, uma vez que seus atos processuais ficariam passíveis de renovação a qualquer tempo, ou que inviabilizaria o exercício de sua tarefa.

Cabe acrescentar ainda que a prática institucional alegada, mas consagrada pelo Conselho, no sentido de que o parecer preliminar de admissibilidade (ou não) deve ser submetido à apreciação do colegiado, está expressamente prevista nos incisos II do art. 14, que assim disciplinam:

Art. 14.....

"II - Se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao deputado acusado, que terá o prazo de dez dias úteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de oito.

III – o pronunciamento do Conselho pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitido apenas na hipótese de representação de autoria de Partido Político, nos termos do § 3º do art. 9º, será terminativo, salvo se houver recurso ao Plenário da Casa, subscrito por um décimo de seus membros, observado, no que couber, o art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;"

Ressalte-se que esta etapa processual, rigorosamente cumprida pelo Conselho, foi anulada por duas vezes, por decisão do Primeiro Vice- Presidente da Câmara, ao dar provimento a dois recursos impetrados. A primeira, em 9 de dezembro de 2015, ao decidir o Recurso nº 98, de 2015, do deputado Manoel Junior, que concluiu pelo impedimento do primeiro relator Deputado Fausto Pinato, e a segunda, em 22 de dezembro de 2015, na decisão do recurso nº 104, de 2015, do Deputado Carlos Marun, que determinou novo pedido de vista e votação

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 307 Vol. 2

do Parecer Preliminar do segundo relator , deputado Marcos Rogério, decisão esta comunicada em 2 de fevereiro de 2016.

A outro ponto importante a esclarecer.

Este presidente, ao receber, no dia 9 de dezembro de 2015, a decisão proferida pelo primeiro Vice–Presidente em exercício sobre o recurso nº 98, de 2015, que determinou o impedimento do primeiro relator, cumpriu de imediato os termos ali apontados. Providenciou um novo sorteio para escolha de novo Relator, designando para a relatoria o deputado Marco Rogério. Este apresentou, em 15 de dezembro, seu parecer, que concluiu, na forma de complementação de voto, pela admissibilidade da representação, acatando, assim, a conclusão do parecer anteriormente proferido pelo relator afastado, cujo processo já havia sido objeto de vista conjunta e estava com sua discussão encerrada. Este parecer, aprovado por maioria de votos, foi anulado, conforme citamos, pela decisão exarada em 22 de dezembro no recurso 104.

A decisão de não concessão de novo pedido de vista foi regimental, considerando que ela já havia sido foi concedida ao processo em 24 de novembro.

O pedido de vista está previsto tanto no inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno quanto no inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, os quais dispõem, respectivamente, o seguinte:

Regimento Interno,

" Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

.....

XVI – ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 308
Vol. 7

atendimento a pedidos sucessivos;"

.....

Regulamento do Conselho de Ética,

" Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:

.....

VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta."

A negação do pedido de vista foi também assentada na decisão da Questão de Ordem nº 26/2015, proferida pelo próprio presidente Eduardo Cunha, ora representado, a respeito de pedido de vista nas comissões, com o seguinte teor:

Sessão Extraordinária – 10/03/2015

" O SR. FELIPE MAIA – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) – Quem pediu como Líder? Questão de ordem Deputado Felipe Maia.

O SR. FELIPE MAIA (DEM-RN. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – É uma questão de ordem rápida, Sr. Presidente. Na semana passada, o Deputado Efraim Filho fez uma questão de ordem referente às matérias que estão nas Comissões e aos novos Parlamentares – são 209 novos Deputados entre aqueles que nunca foram Deputados e os que voltaram a esta Casa. V. Exa. acolheu a questão de ordem no que se refere às matérias que receberam pedidos de visa, se elas podem, numa nova legislatura, dar direito aos Deputados que não conhecem a matéria pedirem vista nas Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) – Quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, na medida em que seja designado o novo Relator, se ele,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 309
Vel. 1

porventura – e ele vai poder apresentar ou não complementação de voto -, mantiver o relatório, não caberá vista. Na realidade, também não cabe, se ele apresentar complementação, mas, por uma questão de bom senso e de acordo, cada Comissão poderia até conceder. Mas, regimentalmente, na medida em que tenha novo Relator, a menos que ele queira fazer novo parecer, não caberá vista. Se ele proferir novo parecer, aí caberá vista."

Note-se que a questão de ordem referida se aplica também ao caso da representação em exame no Conselho, posto que o novo relator apresentou tão somente uma Complementação de Voto ao parecer anterior, com a mesma conclusão, ou seja admissibilidade da denúncia. Não seria cabível, pois, um segundo pedido de vista, inclusive porque não houve sequer alteração ou renovação nos membros do colegiado. A matéria foi exaustivamente discutida.

Além disso, embora sendo da presidência a decisão sobre concessão de pedido de vista, o presidente submeteu essa decisão ao colegiado, que deliberou, por 11 votos a 9 pela não concessão da vista.

A decisão, portanto, que poderia ter sido monocrática, do presidente, foi respaldada pela maioria dos Conselheiros.

Por último, informamos que o art.13 do Regulamento do Código de Ética estabelece que, **"A Mesa da Câmara, o Representante, O Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução**". Foi com base neste dispositivo que o PSOL e a Deputada Clarissa Garotinho requereram, em 2 de fevereiro de 2016, a juntada de documentos aos autos, tendo sido o representado disto notificado.

Não há, pois, o que se falar em cerceamento de defesa ou de supressão de prerrogativas constitucionais e regimentais do representado ou afronta ao devido processo legal e ao amplo direito de defesa, por parte deste Conselho de Ética, de seu Presidente ou Relator. Nesta fase preliminar do processo, o Conselho apenas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 310
Vol. 7

decidiu pela recepção da denúncia. **Com a aprovação, em 1º março de 2016, do parecer preliminar de admissibilidade, o representado foi notificado, em 7 de março, a apresentar sua Defesa Escrita, dispondo de dez dias úteis para fazê-lo. Vencido esse prazo é que o relator irá iniciar a instrução probatória e se debruçará sobre o exame do mérito da matéria, caso não venham a se concretizar novas ações que interrompam o curso regular do processo nesse colegiado, como já se desenham.**

São essas, em síntese, as informações que tenho a prestar.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da Câmara.

Ofício nº 034/16-CEDPA/P – pág. 285



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

DR MARCELO NOBRE

ENDEREÇO / *ADRESSE*

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
01410-000	SÃO PAULO	SP	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Ofício nº 034/16-CEDPA/P

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

p/ Mirangela Faria

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

04/03/16

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CEE CORREIOS SÃO PAULO 04 MAR 2016

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

80255631

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524020 FC0463 / 16 114 x 186 mm

RECEBI
16/03/16 às 15 h 10 min
FABIANO
Nome
8119
Ponto nº

email pág. 313

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 312 Vol. 2

Ofício n° 042/16 – CEDPA/P Brasília, 16 de março de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **22 de março de 2016, terça-feira, às 9h30,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

– Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).
Relator: Deputado Marcos Rogério

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CEDECO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 313
Vol. 7

Ofício n° 041/16 – CEDPA/P

Brasília, 17 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **22 de março de 2016, terça-feira, às 9h30,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

– Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).
Relator: Deputado Marcos Rogério

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 17 de março de 2016 13:20
Para: advocacia@freitasnobre.com.br; marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Assunto: Conselho de Ética - Ofício de reunião 22.03.16
Anexos: 042- comunica ao dr. Marcelo Nobre reunião 22.03.16.pdf



Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, encaminho, em anexo, o Ofício nº 042/16-CEDPA/P, informando que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no **dia 22/03/16, terça-feira, às 9h30, no plenário 11** da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética e
Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 315
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 17 de março de 2016 13:53
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 22.03.16

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 17/03/2016 13:54
'Dr. Marcelo Nobre'	
'Dr. Marcelo Nobre'	
Gab. Eduardo Cunha	
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 17/03/2016 13:53
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 17/03/2016 13:53

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **22/03/16, terça-feira, às 9h30, no Plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PSOL E REDE, EM DESFAVOR DO DEPUTADO EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).
RELATOR: DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Refere-se ao e-mail de 07.03.16 (fls. 299-300)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 316
Vol. 7

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 18 de março de 2016 10:26
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: ENC: Comunica prazo para Defesa Escrita - Dep Eduardo Cunha
Anexos: 2° Notidficação 07.03.2016 .pdf; Oficio 001.16 1 - informa ao adv dep Eduardo Cunha prazo Defesa Escrita.pdf

Doutor Marcelo Nobre,

Cumprimentando-o, comunico que em 07 de março de 2016, foi enviado o e-mail abaixo, com 2 anexos: do ofício nº 001/16 – CEDPA-S,
e cópia da Notificação, informando o prazo final para protocolo da Defesa Escrita do Representado, Deputado Eduardo Cunha.

Reenvio o e-mail para conhecimento.

Att.
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: segunda-feira, 7 de março de 2016 16:34
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Comunica prazo para Defesa Escrita - Dep Eduardo Cunha

Prezado Dr. Marcelo Nobre,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho, em anexo, cópia do ofício nº 001/16 – CEDPA/S, e
da Notificação recebida, nesta data, pelo Deputado Eduardo Cunha.
Esta Secretaria se coloca à disposição para informações que se fizerem necessárias.

Att.
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Anexo do e-mail do Dr. Marcelo Nobre fl. 316

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 317
Vol. 2

Representação nº 01/2015, do PSOL e REDE
Representado: Deputado EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ

NOTIFICAÇÃO

Fica o Excelentíssimo Senhor Deputado EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ) **NOTIFICADO** da existência do Processo Disciplinar nº 01/15 para apuração de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, nos termos do art. 55, inciso II, e §§ 1º e 2º da Constituição Federal, e do art. 4º, inciso V, e do art. 9º, § 3º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução nº 25/01, modificada pela Resolução nº 02/2011, em face da Representação nº 01, de 2015, proposta pelos Partidos Socialismo e Liberdade – PSOL – e REDE Solidariedade, tendo sido recebida e protocolada neste Conselho em 28 de outubro de 2015.

Conforme previsto no inciso II, § 4º, do art. 14 do referido Código, Vossa Excelência tem o prazo de **10 dias úteis**, a contar do recebimento desta Notificação, para apresentar defesa escrita, indicar provas, arrolar testemunhas em número máximo de 8 (oito) e apresentar documentos que julgar necessários.

De acordo com o Código de Ética, transcorrido o prazo de 10 dias úteis sem que tenha sido apresentada a referida defesa escrita, o Presidente deste Conselho deverá nomear defensor dativo.

Acompanha esta notificação:

1 - cópia da respectiva Representação e dos documentos que a compõem.

Sala do Conselho, 2 de março de 2016.

RECEBI
03/16

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Anexo do e-mail ao Dr. Marcelo Nobre fls. 316

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 318
Vol. 3

Ofício nº 001/16 - CEDPA/S

Brasília, 07 de março 2016.

Ao Senhor
Dr. Marcelo Nobre
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

De ordem do Presidente deste Conselho, Deputado José Carlos Araújo, informo a Vossa Senhoria que, nesta data, o Deputado Eduardo Cunha, Representado no Processo nº 1 de 2015, foi notificado pessoalmente, conforme cópia em anexo.

Esclareço que o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da Defesa Escrita pelo Representado, previsto no art. 14, § 4º, inciso II do Código de Ética, encerrar-se-á no dia 21 de março de 2016.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO
Fls. 319
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nos dias 18 e 21 de março de 2016, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, entrei em contato, via telefone, com a senhora Cláudia, servidora da Presidência desta Casa, a fim de agendar a entrega ao Deputado Eduardo Cunha do Ofício nº 041/16-CEDPA/P, informando a realização de Reunião Ordinária deste Conselho no dia 22 de março de 2016, às 9h30, destinada a tratar do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15.

Certifico, ainda, que a referida servidora prontificou-se a agendar junto ao Representado um horário para a entrega do ofício em tela e me informar o horário combinado. Contudo, não foi possível o agendamento.

Sala do Conselho, em 21 de março de 2016.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética
Ponto nº 4245





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 07, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 320, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/2015, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **08.**

BRASÍLIA, 21 DE MARÇO DE 2016.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 8

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E

REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO **EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ**

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinato

Em 05/11/15 Presidente: [signature]

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10/12/15 Presidente: [signature]

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___ Presidente: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES QUE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO 7, PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, ..., ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, DD. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

"Pensar é difícil, é por isso que a maioria das pessoas prefere julgar."

Carl Jung

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 21/MAR/2016 - 18:14 hs
Ponto: 4945 Resp: Arquivo Origem:

Processo n.º 01/2015 (REP n.º 01/2015)

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos do processo em referência, vem, respeitosamente, perante esta Digna AUTORIDADE, oferecer a sua **DEFESA ESCRITA**, nos termos do artigo 5º, incisos XXXIV, "a", LIV, LV, da Constituição Federal e artigos 13, II e 14, parágrafo 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e pelas razões a seguir expostas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 03
Vol. 8

A - PRELIMINARES

A.I. DA PENDÊNCIA DE DECISÃO FINAL DO RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTADO À CCJ

Em 23/02/2016, deu-se início à discussão do parecer da Representação nº 01/2015, concluída somente em 01/03/2016. Nessa data, o Relator, acolhendo proposta do Deputado Paulo Azi (DEM/BA), retirou do parecer a imputação do inciso II do artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Em votação, o parecer foi aprovado, em face do qual foi interposto recurso (REC nº 114/2016) para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

No recurso, além de uma série de preliminares de nulidade processual, argui-se a inadequação do rito decorrente da aprovação do parecer preliminar. Isso porque a tramitação das representações, perante o Conselho, estão vinculadas à pena a ser aplicada ao término do processo: segue-se o artigo 13 do Código de Ética no caso das condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º, com sanções mais brandas, ou, como aqui, perfaz-se o processamento do artigo 14, para as imputações cuja pena é de perda do mandato, relativas às condutas do artigo 4º.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 94

Portanto, ocorrências de subversão regimental, ilegalidade ou mesmo um vício de qualificação no início do processo, ainda na fase preliminar, logo quando se aferem a inépcia e a justa causa, tal qual se arguiu no indigitado recurso, **submetem o Representado a um grave constrangimento ilegal**, que não pode ser simplesmente postergado até o exaurimento do processo, ante o risco de que o próprio direcionamento sub-reptício da representação ultime sanção desproporcional, antes do julgamento do recurso à CCJC.

Daí porque é plenamente justificável **a atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto**, para que sejam resguardados os efeitos de seu eventual provimento e, sobretudo, preservada a dignidade política do Representado (CF, art. 1º, III), não o infligindo com medidas instrutórias que, sem respaldo jurídico, ostentem gravosos danos irreparáveis à sua reputação pública (*periculum in mora*).

Com efeito, a prova cabal e inequívoca da verossimilhança da alegação de perigo à imagem objetiva do Representante, e da própria Câmara dos Deputados, porquanto se cuida de seu Presidente, é o desgaste diário a que vem sendo ele submetido, inadvertida e deliberadamente, em razão da condução açodada dos trabalhos, circunstâncias a que a concessão de efeito suspensivo se presta a prevenir e estancar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 05
Visto

Esse fato, aliás, é reconhecido até pelos adversários políticos do Representado, como o Deputado Zé Geraldo (PT/PA), que já chegou a afirmar: "*Eu penso que, o Presidente do Conselho, ele tem deixado a desejar no que diz respeito à firmeza da condução desse Conselho. Eu acho que poderia ter sido tudo diferente se o Presidente do Conselho tivesse sido* ***mais cauteloso e prudente na condução dos trabalhos aqui na Casa***".[1] É imperiosa, pois, a concessão de efeito suspensivo.

Assim, e por essas relevantes razões, é de rigor que se **acolha a preliminar ora arguida, determinando-se a suspensão do presente processo, até a decisão do referido recurso** (REC nº 114/2016) interposto à CCJC, o que desde logo se requer.

A.II. DA NULIDADE DO SORTEIO PARA ESCOLHA DO RELATOR

A primeira grave nulidade ocorrida na fase pré-instrutória da Representação n. 1/2015 foi a inobservância das formalidades essenciais do segundo sorteio para a relatoria do processo, que redundou na escolha do Deputado Marcos Rogério (PDT/RO).

Conforme já relatado, o Presidente do Conselho, após a declaração de nulidade da primeira lista tríplice, decidiu

[1] Reportagem disponível em: <<http://globotv.globo.com/globonews/jornal-globo news-edicao-

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 06
8

realizar o novo sorteio fora da ordem do dia, conforme ficou registrado na ata da reunião do dia 9/12/2015: "*Em seguida, o Presidente informou que realizaria o sorteio da lista tríplice para a escolha do relator imediatamente após o encerramento desta reunião*", como consta da ata da respectiva sessão.

Ocorre que o procedimento de sorteio é ato legislativo por excelência, não sendo mera ritualística administrativa, tanto que recebe previsão expressa nas alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, confira-se:

> Art. 13. o projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5° deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
> I - Instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará Relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual:
> a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;
> b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;
> c) em caso de representação de iniciativa de Partido Politico, não poderá pertencer a agremiação autora da representação;

Ora, trata-se de ato que deveria ter sido realizado durante a ordem do dia dos trabalhos do Conselho e, mais, deveria

---

das-16h/v/globonews-mostra-os-bastidores-do-conselho-de-etica-da-camara/4851898/>>

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 07
Vol. 8

ter obedecido a previsão manifesta do artigo 47 do Regimento Interno, segundo a qual a pauta da reunião subsequente deve anteceder-se do lapso de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer comissão:

> Art. 47. o Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capitulo IX do Titulo V. Paragrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e **distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas**.

Tanto esse é o procedimento regimental que o primeiro sorteio seguiu tais formalidades essenciais, constando da ordem do dia da reunião de 03/11/2015, embora não tenha satisfeito outros requisitos substanciais do ato, quanto aos critérios de proporcionalidade partidária, motivo pelo qual foi objeto de anulação pelo Recurso n 98/2015.

Alias, é capital advertir que absolutamente todos os sorteios das demais representações apresentadas nesta legislatura, referentes aos Deputados Alberto Fraga, Roberto Freire, Chico Alencar e Jean Wyllys, constaram da ordem do dia e obedeceram a convocação no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas. Basta conferir as atas das respectivas reuniões, publicadas no portal oficial da Casa. **É indicativo e sintomático de nulidade, portanto, que apenas no processo do ora Representado não tenha sido assim.**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 98
Vol. 8

Nesse contexto, é importante observar que a razão pela qual o sorteio deve ocorrer durante a ordem do dia das reuniões do Conselho e, sendo, desse modo, formalidade essencial, consiste no imperativo de *accountability* do procedimento, ou seja, para viabilizar a fiscalização acerca da legitimidade e lisura do procedimento, não só pelos demais membros, titulares e suplentes, do Conselho mas, sobremaneira, pela defesa do Representado.

Contrário disso, na espécie ocorreu um procedimento obscuro, sem o mínimo de transparência, e que, por si só, importou grave prejuízo ao Representado, na medida em que, além de subverter a normalidade regimental, impediu a aferição da legitimidade da escolha em termos de isenção, não evitando a ocorrência de prejuízo da garantia constitucional de que "*ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente*". (CF, art. 5º., LIII).

A.III. DO CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE DEFESA PRELIMINAR

Outra grave nulidade no curso do processo n. 1/2015, foi o cerceamento de defesa em desfavor do Representado, ao lhe ser negada nova oportunidade de apresentar defesa preliminar e, com isso, poder influenciar a formação do convencimento do Relator quanto a admissibilidade da Representação, sabido que o correto exame da inépcia e da justa

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 09
Vol. 8

causa e pressuposto da definição do rito a ser seguido, quais sejam, pela suspensão de prerrogativas (CEDP, art. 13) ou pela perda do mandato (CEDP, art. 14).

No particular, o advogado do Representado recebeu o Ofício n. 016/16-CEDPA/P em 3/02/2016, informando-o da juntada de novos documentos pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ), os quais, mais tarde, saber-se-ia serem eles recebidos e contemplados como aditamentos pelo Relator, cujo relatório e parecer preliminar fora apreciado logo na sequência, em 17/02/2016.

Entretanto, mesmo diante da apresentação indevida de novos elementos, não foi aberta a possibilidade de renovação da defesa preliminar do Representado, a exemplo do precedente aberto com o relatório do Relator destituído, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP), quando do recebimento da manifestação preliminar provocou, inclusive, do adiamento da reunião, nos termos da ata da sessão de 19/11/2015. Dessa forma, violou-se, agora num segundo momento, a cláusula constitucional do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5°, LV).

Em rigor, é certo que o inciso II do §4° do artigo 14 do Código de Ética determina ao Plenário do Conselho que delibere sobre a inépcia ou carência de justa causa de representação, sem se referir a previa abertura de prazo para

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 19
Vol. 8

contraditá-la. Não obstante o §5° do artigo 9° do Código também garantir que "*O Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.*"

Ora, a primeira parte ("o Deputado Representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho") consagra *"o direito de informação (Recht auf Information), que obriga o órgão julgador a informar a parte contrária dos atos praticados no processo e sobre os elementos dele constantes" (STF, MS n. 22.693/SP).*

Já o segundo trecho *("poderá manifestar-se em todas as fases do processo")* encerra "*o direito de manifestação (Recht auf Ausserung), que assegura ao defendente a possibilidade de manifestar-se, oralmente ou por escrito, sobre os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo*" (STF, MS n. 22.693/SP), a indicar a necessidade de oitiva da defesa, ainda que preliminarmente.

Desse modo, exsurge que, a despeito da ausência de previsão expressa no Código de Ética, tanto sua interpretação sistemática, quanto a pratica institucional do Conselho, em especial, na própria Representação n. 1/2015, apontam para a legitimidade e imprescindibilidade da defesa preliminar anterior à defesa escrita,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 11
Vol. 8

esta, sim, prevista expressamente na parte final do atual inciso II do § 4º do artigo 14 do Código.

Com efeito, subverteu-se, sem justificativa razoável, a normalidade constitucional (CF, art. 5°, LV), pois instaurou-se uma circunstancia de postergação do contraditório para o momento seguinte ao da deliberação do Conselho, o que não se coaduna com o disposto no § 5°, do artigo 9º, do Código de Ética, na medida em que ***"o contraditório diferido é excepcional,*** *devendo ser utilizado com extrema parcimônia, até porque a prolação de decisão sem a oitiva do réu, capaz de invadir a esfera de influência do sujeito que não foi ouvido é sempre uma violência".*[2]

É bom advertir que esse cerceamento presume *iuris tantum* o prejuízo a defesa, isto é, ele ocorre virtualmente (STF, MS n. 25.647/DF). Em concreto, todavia, é certo ter ocorrido factualmente o gravame ao exercício da defesa técnica do Representado, como se colhe da manifestação do advogado, na reunião de 17/02/2016:

> **O SR. MARCELO NOBRE**- (...) V.Exa. voltou, Presidente, à escolha de três membros. Posteriormente, V.Exa. designou um novo Relator, e nós estamos a ignorar todos os atos posteriores, que foram anulados. Inclusive, a defesa que eu havia

---

ASSUMPC;AO NEVES, Daniel Amorim. Manual de Direito Processual Civil. SãoPaulo: Editora Metodo, 2011, p. 69

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 12
Vol. 8

apresentado, com fundamento no art. 13, inciso II, do Código de Ética, também não consta deste processo, porque nós reiniciamos a partir daquela ilegalidade.

Então, a minha manifestação aqui fica absolutamente prejudicada. Eu não tenho como não fazê-la, porque eu não tenho como não aproveitar este momento para dizer dessas ilegalidades constantes do processo.

Como é que eu posso, Sr. Presidente, trazer, neste momento, os argumentos da defesa, para serem analisados e considerados por um relatório que já esta pronto? Acredito que o Relator - o novo - não vá novamente, apesar de, neste início de relatório, ter dito da complementação de voto... Não da para ser complementação de voto, porque aquele voto foi anulado. Não se pode complementar um voto anulado.

Mas eu tenho dificuldade para acreditar, Sr. Presidente, que esta minha manifestação - e, portanto, a defesa - venha a ser tão somente superficial que não seja considerada, porque o relatório já esta pronto. Ela não vai ser analisada, não vai se considerada e não vai fazer parte das considerações do ilustre Relator. Como é que eu posso com coisas seríssimas, gravíssimas, trazer os elementos que nós consideramos imprescindíveis para a analise da admissibilidade ou não. Ela e fundamental.

Como é que agora, com dois aditamentos, nós vamos nos manifestar neste momento, em 20 minutos, Sr. Presidente?

É certo, ainda, que a falta de notificação do representado para oferecer a defesa, **ANTES** de ser admitido o Processo Disciplinar, como exige o citado artigo 13, II, do Código de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 8

Ética, retrata e tipifica cerceamento de defesa inadmissível, vedado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Realmente, o Código de Ética prevê e exige 2 (duas) defesas do representado no Processo Disciplinar: **A primeira**, que deve ser oferecida após a notificação do representado, antes de ser admitido, ou não, o Processo Disciplinar (cf. artigo 13, II, do Código de Ética.). Essa primeira defesa, portanto, **É DA FASE QUE ANTECEDE** a admissibilidade, ou não, do Processo Disciplinar e deve ser apresentada pelo representado no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação.

A segunda, deve ser ofertada pelo representado, no prazo de dez dias, contados de sua notificação, **DEPOIS DE ADMITIDO o Processo Disciplinar**, nos termos do artigo 14, §4º, inciso II, do Código de Ética. São fases absolutamente distintas! Caso não se interprete o Código de Ética igualmente entre a defesa, a acusação e o julgador Relator, o processo será nulo de pleno direito.

Resta claro para a defesa do Deputado representado neste processo que, a interpretação do Código de Ética para a defesa, tem sido, sempre, **restritiva,** contudo quando a interpretação é feita pelo Relator ou para os partidos representantes a interpretação é sempre extensiva ou elástica.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 149
Vol. 8

Se formos aplicar o Código de Ética como pretende o Relator, ou seja, dizendo que o artigo 13 somente diz respeito a determinada imputação e o artigo 14 somente a outra imputação, sem uma leitura conjunta de todos os artigos do Código de Ética estaríamos retirando das imputações do artigo 13 a possibilidade de se arrolar testemunhas já que esta previsão só consta no artigo 14.

Explicando: quando a defesa do Deputado Representado diz que o Código de Ética prevê a apresentação de Defesa Prévia antes da admissibilidade (art. 13 inciso II do Código de Ética) e que a defesa escrita contida no artigo 14 paragrafo 4º. inciso II, se refere a defesa após a admissibilidade do processo, não podemos interpretar o Código de Ética de forma restritiva, pois nesse caso ocorre o flagrante cerceamento de defesa, o que é inadmissível.

Não fosse o bastante, é inconteste que a concretização da ampla defesa, em termos de possibilidade de oferecer defesa preliminar, já se consolidou como mandatória no âmbito do Conselho de Ética, tanto que, no processo n. 3/2015, em desfavor do Deputado Roberto Freire (PPS/SP), foi resguardada tal garantia ao referido Representado, **sendo que o prazo para apresentação dessa manifestação foi de quase 3 (três) meses**, tendo em vista que o respectivo processo foi instaurado em

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 15
Vol. 8

03/11/2015 e a defesa preliminar protocolizada apenas em 24/02/2016.

Portanto, a observância desse procedimento em favor do Deputado Roberto Freire (PPS/SP) não pode ser sonegada em prejuízo do Representado no processo n. 1/2015, sob pena de se transgredir o atributo básico do princípio constitucional da igualdade (CF, art. 5°, caput), qual seja, o de que casos iguais devem ser tratados da mesma maneira (*treat like cases alike*), ainda mais quando se considera que tal abertura de oportunidade para defesa foi concedida antes, na apreciação do parecer do então Relator, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP). Daí porque não há, somado mais esse fator, como deixar de reconhecer nulidade, por cerceamento de defesa, no caso em epígrafe.

A.IV. DA NULIDADE DA TRAMITAÇÃO: AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS

Também é plenamente nulo o processo em razão da ausência de peças essenciais na tramitação legislativa da Representação n. 1/2015, em especial, os votos em separado dos Deputados Wellington Roberto (PR/PB) e Erivelton Santana (PSC/BA), enquanto outros tipos de intervenções, sem respaldo regimental, como os ofícios do PSOL e da Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) constam regularmente dos registros.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 16
Vol. 8

Os mencionados votos foram proferidos, respectivamente, nas reuniões de 1/12/2015 e 8/12/2016, sendo que, nessa última reunião, sequer consta da ata da reunião a apresentação do voto do Deputado Erivelton Santana (PSC/BA). A esse respeito, é importante consignar que essa omissão não se cuida de um lapso irrelevante, pois, ao contrário, os votos em separado constituem, por força de disposição regimental, o acervo processual responsável por embasar as conclusões dos membros do colegiado.

Tanto é assim que o Regimento Interno, no inciso XIV do artigo 57, faz ressalva expressa quanto aos votos em separado, para efeito de contagem, na dinâmica da apreciação do parecer pelo colegiado:

> Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
> .....
> XIV – **para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:**
> a) favoráveis – os "pelas conclusões", "com restrições" e "em separado" não divergentes das conclusões;
> b) contrários – os "vencidos" **e os "em separado" divergentes das conclusões;**

Dessa forma, cuida-se de mais um vício processual a implicar a nulidade do parecer apresentado e, em última analise, da própria votação que o referendou, por

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 8

inobservância das formalidades essenciais contempladas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesse contexto, é de se ressaltar que foram incluídos na tramitação dos autos, na data de 08/03/2016, os respectivos votos em separado, conforme constam dos registros eletrônicos do sistema da Casa (SILEG), bem como fazem prova os extratos da tramitação na data de 23/02/2016, comparados com os atuais.

Esse fato novo, porém, não esvazia o argumento de nulidade da tramitação, em face da ausência de juntada de peças essenciais. Isso porque os votos em separado constituem, por força de disposição regimental (art. 57, XIV), como já se afirmou, o *framework* processual para motivar o convencimento dos Conselheiros. Sua colação intempestiva, portanto, perpetua a formalidade essencial, geradora de nulidade absoluta.

Não se tratou, então, de mera inobservância de solenidade sanável. Muito pelo contrário, **houve manifesto prejuízo à defesa**, na medida em que, ao tempo do pedido de vista concedido em relação ao novo parecer, em 17/02/2016, não se encontrava na tramitação, à disposição dos membros do Conselho de Ética, os mencionados votos em separado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 18
Vol. 8

A propósito, é bom destacar que, conquanto se cuidem de manifestações proferidas em relação a um parecer ulteriormente anulado, da lavra do Deputado Fausto Pinato (PRB/SP), muitos de seus argumentos permaneceram válidos em relação ao parecer preliminar aprovado em 1/02/2016, **pois os votos em separado eram sim fundamentais para a formação do juízo de convencimento dos membros do Conselho de Ética**, quanto aos fatos imputados na inicial da Representação nº 1/2015.

A.V. DA NULIDADE DOS ADITAMENTOS

O parecer aprovado pelo Conselho também incidiu em grave nulidade ao apreciar a manifestação feita pelo PSOL, a qual foi recebida pelo Presidente do Conselho como aditamento a Representação. É o que consta das notas taquigráficas da reunião de 17/02/2016, na fase de expediente:

> Por outro lado, o Partido Socialismo e Liberdade e a Deputada Clarissa Garotinho, também no dia 2 de fevereiro de 2016, trouxeram ao conhecimento deste Conselho fatos novos, os quais estão relacionados a existência de outras contas sob a responsabilidade do representado no exterior.
> **Formalmente, tais fatos novos implicam um aditamento com a juntada de documentos à representação já formulada** e, portanto, necessidade de exame pelo Relator e pelo advogado

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 19
Vol. 8

de defesa, para evitar futuro questionamento em torno da observância do devido processo legal.

Nesse contexto, é importante lembrar que o processo ético-disciplinar, conquanto de natureza administrativa e, no particular, de notório viés político, rege-se pelo princípio constitucional do devido processo legal (CF, art. 50, LIV), e, em última análise, da legalidade estrita (CF, art. 37, caput), pelo qual só é dado a autoridade processante fazer senão em virtude de lei.

Desse modo conforme se extrai do inciso IV do § 4º. do artigo 14 do Código de Ética *("apresentada a defesa, o relator da matéria procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias")*, não há falar em possibilidade de produção de provas por iniciativa de partido político, ainda que na fase instrutória, sob pena de violação a legalidade *stricto sensu*.

Não fosse o bastante, a mesma necessidade de observância da legalidade se faz importante advertir que não há hipótese de assistência a acusação no âmbito do Conselho de Ética, tal como ocorre no processo penal brasileiro, sendo que, no caso, a representação foi de autoria de dois partidos políticos, conquanto apenas um deles, o PSOL, apresentou a malfadada e não técnica juntada de provas.

Mesmo que todas essas garantias fossem subvertidas, a manifestação do PSOL não é viável de acolhimento

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 22
Vol. 8

sob a forma de aditamento, porquanto sequer há continência entre os fatos imputados na peça exordial que autorizem uma analogia forçada a *mutatio libeli* no processo penal, sobre a qual explica o insigne Eugenio Pacelli de Oliveira:

> **Com efeito, a inclusão de elemento ou de circunstância nova não poderá significar obviamente, a mudança completa da acusação. O fato novo, na realidade, devera se agregar ao núcleo da conduta imputada**, como acréscimo, como ocorre (o exemplo tradicional e bastante elucidativo) no crime de furto, ao qual acrescida a violência como fato novo a nova definição passara a ser a de roubo. O núcleo da ação, substração da coisa, continuara o mesmo.[3]

Na espécie, entretanto, ocorreu manifesto alargamento fático da conduta imputada: a representação inicial falava de percepção de vantagens indevidas do Representado em relação a Júlio Camargo, não aos *"investimentos do do FGTS para o Porto Maravilha, no Rio, do qual a Carioca Engenharia obteve concessão em consórcio com as construtoras Odebrecht e OAS"*, deduzidos pelo PSOL no malfadado aditamento acolhido.

Além disso, tal aditamento não se conforma a sistemática inaugurada pela reforma do Código de Ética, com a Resolução n. 2/2011, embora seja certo que na lógica original do Código era viável sustentar a possibilidade de emenda a Representação. Isso porque, primitivamente, na Resolução n. 25 de

[3] PACELLI DE OLIVEIRA, Eugenio. Janeiro: Curso de Processo Penal 15. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011,p.634

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 21
Vol. 8

2001, somente as representações populares, de cidadãos, eram intermediadas pela Mesa, como dispunha o inciso I do artigo 13 ("*I- qualquer cidadão é parte legítima para representar junto a Mesa da Câmara dos Deputados, especificando os fatos e respectivas provas;*").

Por outro lado, as representações de partidos políticos, na redação original do Código, eram sim apresentadas diretamente ao Conselho de Ética, por força do caput do antigo § 4º. artigo 14, que dizia: "*Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observara o seguinte procedimento*".

Assim, inexistia óbice regimental para que se requeresse a juntada de documentos diretamente perante a Conselho. Essa e, em rigor, a causa pela qual o artigo 13 do Regulamento editado pelo Conselho previu que *"A Mesa, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução".*

Ocorre que esse enunciado regulamentar não pode subverter a nova sistemática introduzida pela Resolução n. 2 de 2011, pela qual "As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente a Mesa da Câmara dos Deputados' (art. 9°), **inclusive quando se trata de provocação**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 228
Vol.

de partido politico, a teor do atual § 3° do mesmo artigo: *"A representação subscrita por partido politico representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º. do art. 55 da Constituição Federal,* ***será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados*** *ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo".*

Desse modo, a reforma de 2011 privilegiou *a ratio* do inciso III do artigo 139 do Regimento Interno, pelo qual **"a remessa de proposição as Comissões será feita por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa"**. Com isso, dessume-se que, salvo a pedido da defesa (CF, art. 5°, LV), a prerrogativa para a juntada de documentos e até instrutório, cuja competência é exclusiva do relator e **restrita à fase probatória**, como já dito no inciso IV do §4° do artigo 14 do Código *("apresentada a defesa, o relator da matéria procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias").*

Portanto, a bem da legalidade regimental, o artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética não subsistiu, em termos de norma regulamentar e hierarquicamente inferior, a superveniência da Resolução n. 2 de 2011, em face da disposição do seu artigo 4º, na linha de que *"A vigência do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados implica a imediata revogação das disposições regulamentares com ele incompatíveis".*

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 23
Visto 8

Ainda que assim não fosse, o poder regulamentar não pode inovar em matéria regimental, sobretudo, considerado o § 1º. do artigo 55 que estabelece uma cláusula de reenvio legislativo que implica reserva de lei formal, no caso, de resolução da Câmara dos Deputados, cujo status o indigitado regulamento não satisfaz, razão pela qual é de se reconhecer sua inaplicabilidade. Noutras palavras, o Regulamento não pode criar faculdades jurídicas, como a possibilidade de aditamento, motivo pelo qual essa medida é manifestamente antijurídica e, por consequência, eivada de nulidade absoluta.

Em última análise, então, a manifestação do PSOL, ao descrever fatos novos, só pode ser considerada pelo Conselho sob a forma de uma nova representação, após remessa a Mesa e sua consequente devolução numerada, nos termos do inciso I do § 2º. do artigo 9º. do Código de Ética, de modo que, havendo conexidade com a já instaurada Representação n. 1/2015, deve ela ser apensada ao respectivo processo, resguardada a obrigatoriedade da renovação dos atos processuais, inclusive da defesa preliminar. Alias, esse procedimento já foi observado em outras ocasiões, nas Representações n. 31 e 32/2008, em desfavor do Deputado Paulo Pereira da Silva (a época, PDT/SP), n. 26 e 27/2014, em prejuízo do Deputado Luiz Argolo (SD/BA) e, n. 03/2015, em prejuízo do Deputado Roberto Freire (PPS/SP).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 29
Vol. 8

Com relação ao suposto aditamento feito pela Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) tem-se situação ainda mais esdrúxula. No âmbito deste Conselho, como é sabido, somente ostentam capacidade postulatória os partidos políticos, conforme dispõe o § 3°, do art. 9°, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que diz claramente:

> Art. 9º.- As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente a Mesa da Câmara dos Deputados.(...)
> § 3° A representação subscrita por partido politico representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º. do art. 55 da Constituição Federal, ser encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2º. deste artigo.

Sendo assim, a manifestação da Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ), **sequer poderia ter sido recebida por este Conselho**, mesmo que para sua rejeição, devendo ser considerada, *ipso iure*, inexistente para fins jurídicos. Individualmente, ainda que como parlamentar, a provocação da mencionada só pode ser recebida pela Mesa, a título de requerimento de representação de cidadão, como dispõe o § 1° do mesmo artigo do Código de Ética, confira-se:

> Art. 1º – As representações relacionadas com decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente a Mesa da Câmara dos Deputados.
> § 1º. Qualquer cidadão e parte legitima para requerer a Mesa da Câmara dos Deputados representação em face de Deputado que tenha incorrido em conduta

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 25
Vol. 8

> incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.

Portanto, a representação articulada pela Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) deve ser remetida a Mesa, nos termos do *caput* do artigo 9° do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de que, adotando-se os ritos previstos no caput do §2°, seja instaurado procedimento pela Corregedoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, conforme determina o Ato da Mesa n. 37/2009, que "regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar", tanto quanto dispõe o artigo 1° do mencionado ato:

> Art. 1°. Quaisquer representações relacionadas ao decoro parlamentar, uma vez consideradas aptas em despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, e os processos relacionados as hipóteses de perda de mandato previstas nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal, serão remetidos ao Corregedor para analise ou adoção dos procedimentos previstos no presente ato.

E não adianta argumentar que esta questão está vencida com o não acolhimento do aditamento da Representação pelo Relator. Temos de nos preocupar com os precedentes e, por isso, tal decisão tem de partir do Digno Presidente do Conselho para pacificar de uma vez por todas, este desrespeito às normas regimentais.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 26
Vol. 8

Também é importante registrar a teratologia da decisão do Presidente do Conselho quanto as questões de ordem levantadas pelo Deputado Carlos Marun (PMDB/MS), nas quais foi arguida, justamente, a antiregimentalidade dos aditamentos. Por ocasião da reunião de 01/03/2016, disse o Presidente do Conselho, conforme notas taquigráficas da sessão:

> O SR. PRESIDENTE (Deputado Jose Carlos Araújo) - Esclareço que as duas questões de ordem do Deputado Carlos Marun, que arguem sobre a nulidade do aditamento dos documentos apresentados pelo PSOL, pela Deputada Clarissa Garotinho, foram remetidas ao Relator. Por ser tratar de matéria processual, sua análise já foi apresentada em seu parecer preliminar, proferido na reunião do dia 23 de fevereiro de 2016, para ser discutido e votado por este Colegiado.

Trata-se, na prática, de um inaceitável equívoco do Presidente do Conselho e do Relator da Representação n. 1/2015 na aplicação do Regimento. Isso porque o inciso XVII do artigo 41 do Regimento Interno e claro em fixar a competência do Presidente para resolver questões de ordem:

> Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:
> .....
> XVII - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 27
Vol. 8

Com efeito, ocorreu uma inversão de competência que altera a instância recursal competente quando levantadas questões de ordem: transferindo assim, da Presidência da Câmara para a CCJC. É certo que pela natural morosidade política dos trabalhos da CCJC, reconhecida inclusive, pelo próprio Relator Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), na reunião do dia 01/03/2016. Vejamos.

> **O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente, concluo apenas reiterando: "Por sua vez, já interposto recurso sobre o mesmo tema perante a Comissão de Constituição e Justiça, a apreciação do mérito das questões de ordem mencionadas irá provocar a indevida alteração da competência para apreciação de eventual recurso, que se deslocara da Comissão de Constituição e Justiça para a Presidência da Casa.
>
> **Considerando o quadro, sugiro a V.Exa. o não conhecimento das questões de ordem suscitadas por serem matérias que extrapolam a competência do Presidente do Conselho. Matérias processuais são de competência do Relator e, sobre essas manifestações, o recurso cabe à CCJ e não à Presidência da Casa;**

Como se percebe, pela manifestação do Ilustre Relator, Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), o inciso XVII do artigo 41 do Regimento, foi ignorado sob o argumento de que a "matéria processual", na medida em que uma representação, enquanto matéria sujeita a deliberação da Câmara, é, nada mais que **uma proposição legislativa**, nos termos do artigo 100 do Regimento

CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 28
Vol. 8

Interno, exsurgindo, pois, mais uma flagrante nulidade no processo n. 1/2015.

Aliás, se é para se usar a analogia às normas jurisdicionais, "por se tratar de matéria processual", como disse o Relator, tratando-se de aditamento à petição inicial do processo, o Representado deveria, necessariamente, antes da admissão destes aditamentos, ser intimado para dizer se concordava, ou não, com os mesmos, a exemplo do que acontece na hipótese do artigo 264, do Código de Processo Civil:

> *Art. 264. Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei.*

Portanto, não há como sustentar, em qualquer análise, a regularidade do aditamento feito à Representação objeto da presente defesa.

QUESTIONAMENTOS NA CPI

É crucial rememorar a incontroversa pergunta feita pelo Deputado Delegado Waldir, na reunião de 12/03/2015 da CPI da Petrobrás, que se colhe das notas taquigráficas respectivas:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 29
Vol. 8

"***V.Exa. tem alguma conta na Suíça ou em algum paraíso fiscal?***" Ao que respondeu o Representado: "***Não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda.***"

Como também da pergunta feita pela Deputada Clarissa Garotinho na reunião de 12.03.2015 na CPI da Petrobras:

> **A SRA. DEPUTADA CLARISSA GAROTINHO** - Cumprimentando o Presidente desta CPI, o Deputado Hugo Motta, cumprimento todas as Sras. e os Srs. Deputados. Primeiramente, gostaria de dizer que não esperava uma atitude diferente do Presidente da Casa que não a de se colocar à disposição espontaneamente para vir a esta CPI. É o mínimo que o Presidente da Casa deveria fazer, em respeito ao Parlamento, porque a exposição do Presidente expõe todo o Parlamento federal. Também quero dizer que considero vergonhosa a reunião de hoje, porque não cabe a nenhum Parlamentar condenar *a priori* ninguém, tampouco absolver. E o que vi aqui foi uma reunião de felicitações. Achei eu que estava na reunião da CPI, uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Cabe, portanto, a esta Comissão inquirir, indagar, questionar, perguntar, e foi o que menos vi na manhã de hoje. V.Exa., Deputado Eduardo Cunha, já afirmou que não abrirá espontaneamente mão de seus sigilos fiscal, bancário, telefônico e eletrônico, apenas se assim for o entendimento da CPI. V.Exa. também afirmou que não possui contas no exterior, mas eu gostaria de fazer novamente essa pergunta com uma complementação: V.Exa. pode afirmar nesta CPI que não possui contas no exterior em seu nome ou em *offshores* em que V.Exa., porventura, seja sócio? Pergunto também a V.Exa. quantas vezes já esteve com Youssef e em quais circunstâncias. É verdade que palavra de delação não é prova, mas questiono V.Exa.: por que razão V.Exa. acredita que Youssef teria inventado essas questões envolvendo seu nome? Quantas vezes V.Exa. esteve com Fernando Baiano? Onde? Para quê? Quando? Nota do *Radar On-line*, da *Veja*, de 8 de novembro de 2014, afirma que Baiano esteve várias vezes na casa de V.Exa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 30
Vol. 8

Pergunto se essa nota é verdadeira e se V.Exa. alguma vez recebeu na sua casa o Fernando Baiano, apontado como operador do PMDB, e para quê. Também pergunto se V.Exa. já se reuniu com o Sr. Júlio Camargo ou com representante da Mitsui ou da Samsung para tratar de negócios das empresas com a PETROBRAS. Que outras atividades V.Exa. exerce além de Deputado Federal? E pergunto isso porque diversas matérias de jornal afirmam que o doleiro Lúcio Funaro pagou durante algum tempo despesas de V.Exa. em Brasília. Questiono se isso é verdade, qual é a relação de V.Exa. com o doleiro Lúcio Funaro e se V.Exa. se sente confortável nessa situação de ter um doleiro pagando contas de V.Exa. Muito obrigada, Sr. Presidente.

.....

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Com a palavra o Deputado
Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Primeiro, quero agradecer ao Deputado João Carlos Bacelar, ao Deputado Junior Marreca, ao Deputado Efraim Filho, à Deputada Clarissa Garotinho, ao Deputado Darcísio Perondi e ao Deputado José Rocha pela participação. Em relação ao Deputado João Carlos Bacelar, quero agradecer as palavras. Deputado Junior Marreca, muito obrigado pelas palavras. O Deputado Efraim Filho levantou pontos de opinião dele acerca da continuidade ou da politização que eu havia referido sob o ângulo do entendimento dele. Eu não vou entrar no mérito do debate promovido por ele. O Deputado Darcísio Perondi fez a sua constatação. E o Deputado José Rocha, ao fim, complementou com a opinião dele sobre a minha participação. Com relação à Deputada Clarissa Garotinho, eu vou, em primeiro lugar, responder concretamente às demandas apresentadas e vou tecer os meus comentários. Eu nunca estive com o Sr. Youssef na minha vida. Não o conheço. Não sei como é a fisionomia dele. O Sr. Youssef, quanto ao que se referiu no depoimento, atribuiu, salvo engano, a terceiros — usou inclusive a expressão "salvo engano". Então, tem que se perguntar a ele ou ao "salvo engano". Com relação ao Sr. Fernando Baiano, informação da coluna *Radar*, da revista *Veja*, eu a desmenti completamente naquele momento. Não procede. Ela não é verdadeira. E expressei claramente aqui que eu tenho escritórios, inclusive na *Rádio Melodia*, onde V.Exa. já foi muito. E é

CD - AUTUAÇÃO Fls. 31 8

na entrada do condomínio da minha casa, na Avenida das Américas, 5777. E tenho na Avenida Nilo Peçanha, 50. Com relação a reuniões para tratar de PETROBRAS: com ninguém — com ninguém! —, a não ser reuniões públicas para debater os interesses do Rio de Janeiro ou, certamente, reuniões para debater interesses públicos do Estado do Rio de Janeiro, na época em que a mãe de V.Exa. governava o Estado, e eu estava presente em várias reuniões. Com relação a pagamento de despesas por terceiros, eu não tenho o hábito de ninguém pagar as minhas despesas. Sempre as paguei, e ninguém pagou as minhas despesas em nenhum momento. Com relação ao conteúdo da fala de V.Exa., eu queria dizer o seguinte: V.Exa. tem o seu mandato legítimo e o direito de questionar, sendo membro da CPI ou não sendo membro da CPI, e eu tenho toda a obrigação de responder o que foi questionado. Nós não temos aqui nesta Comissão que trazer as nossas desavenças eventuais, políticas, para um processo sério de investigação, de inquirição e de obtenção do legítimo direito à informação, até porque, Deputada Clarissa, neste momento em que se acusava, para fazer o aluguel da plataforma de 2006, nós estávamos no Rio de Janeiro defendendo a candidatura do seu pai, dentro do PMDB, à Presidência da República, enfrentando o Governo — e V.Exa. estava num caminhão de som pedindo o *impeachment* do Presidente Lula. Ao mesmo tempo, Deputada Clarissa, nesse mesmo momento, 9 anos atrás, em 2006, a mesma revista que V.Exa. cita como nota, eu me lembro bem que eu tive, num determinado fim de semana, que ir ao Palácio, sede do Governo do Estado, onde V.Exa. e a Exma. Sra. sua mãe, aos prantos, revoltadas, e efetivamente com razão, porque havia uma matéria jornalística que atribuía que os voos realizados de pré-campanha eram no avião de um traficante, quando na realidade era um avião que havia sido apreendido pela Justiça e estava à disposição de locação no mercado. E aquele momento resultou, inclusive, numa greve de fome do seu pai para responder à matéria da revista. Então, todos nós somos vítimas de publicações que não correspondem à realidade. E, seriamente, eu estou sempre à disposição para esclarecer aquilo que V.Exa. entender para o bom andamento dessa investigação e do esclarecimento dos fatos.

.....

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Quero agradecer a todos vocês a

CD - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
AUTUAÇÃO
Fls. 32
8

> minha possibilidade de aqui estar para poder esclarecer os fatos; agradecer pelas manifestações que porventura foram feitas, aqui, de acolhimento das minhas razões; e dizer que eu continuo inteiramente à disposição para o esclarecimento de qualquer fato que possa merecer de V.Exas. a verdadeira elucidação e o esclarecimento.
> Muito obrigado a todos vocês, e bom trabalho na CPI.

É absolutamente certo que o Representado disse a verdade quando do seu depoimento na referida CPI, apesar dele não se encontrar sob juramento. Portanto, registre-se que o Deputado Representado quando depôs na CPI, o fez de livre e espontânea vontade. Isso também se aplica, vale dizer, ao fato de que o Representado nunca negou ter se encontrado com o Senhor Fernando Soares. Como se tudo isso já não bastasse para afastar qualquer tentativa de vinculação de graciosas alegações ao Representado, é notório que o direito brasileiro assegura a qualquer acusado não produzir prova contra si.

O princípio do direito de não produzir prova contra si mesmo está consagrado pela constituição, assim como na legislação internacional, como um direito mínimo do acusado, pois é um direito fundamental do cidadão.

A.VI. DA FALTA DE JUSTA CAUSA DA REPRESENTAÇÃO

Ao que tudo indica, o Relator da Representação n. 1/2015 não deu a melhor interpretação acerca da exigência de justa causa da representação, prevista no inciso II do § 4º. do artigo 14 do Código de Ética, quanto sequer se debruçou ao exame dessa

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 338

condição de procedibilidade, seja porque não atentou para a necessidade de **provas,** seja por a ter aferido a partir de colaborações premiadas, as quais não ostentam essa qualidade, como bem nos ensinam os próprios Ministros do Supremo.

Quanto ao primeiro ponto, desde sempre, os incisos do artigo 5º. do Código de Ética descrevem condutas atentatórias ao decoro parlamentar, cujas penalidades podem variar desde a suspensão de prerrogativas (art. 13, caput) até a suspensão do exercício do mandato e, também, de todas as suas prerrogativas regimentais (art. 14, § 10). Já o artigo 4º.do Código sempre se referiu a *"procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato"*.

Sucede que a recente reforma do Código (Resolução n. 2/2011) introduziu uma ressalva de procedibilidade quanto as condutas **atentatórias** ao decoro parlamentar. O atual parágrafo único do artigo 5º do Código passou a dispor que**: "as condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas".** O legislador, porém, esqueceu-se dessa ressalva quanto a apuração das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar (art. 5º), cuja gravidade da sanção, a perda do mandato, é absolutamente mais severa.

Por conta disso, teve-se como resultado a criação de um procedimento intrinsecamente desigual. Há condutas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 34
8

atentatórias do artigo 5º, como as previstas nos incisos IV, V, IX e X, que se submetem ao rito previsto no artigo 14, exigindo provas para sua deflagração. Ao mesmo tempo, todos os casos de incompatibilidade descritos no artigo 4º também se submetem a esse regime de tramitação, sem, contudo, que se exijam provas para sua instauração.

Ora, sendo pacífico que "a justa causa prende-se não somente a questões de Direito, mas também a matéria de prova"[4] não satisfaz o postulado constitucional da proporcionalidade (CF, art. 5º, LIV), tampouco ao princípio da igualdade (CF, art. 5º. , caput), que se exijam provas para configurar a justa causa da apuração de condutas atentatórias (em conta do parágrafo único do artigo 5º) mas não das incompatíveis, cuja reprimenda, a perda do cargo, e mais austera.

Em rigor, o Conselho há muito já adota esse entendimento, a vista do parecer da Representação n. 14/2007, cujo parecer, aprovado por unanimidade, esclareceu: ***"Necessário, contudo, assinalar que a finalidade do Processo Ético não e a de realizar investigação, no sentido pleno dessa palavra, até mesmo porque a Conselho de Ética não tem poderes de juiz, como os que detém uma CPI. Aqui cabe, em face de fato conhecido e provado, julgar o***

[4] MOURA, Maria Thereza R. de Assis. Justa Causa para a Ação Penal. São Paulo: RT, 2001, p. 247

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 358
Visto

parlamentar que tenha incidido em conduta violadora do decoro parlamentar."

Na prática, isso quer dizer, então, que a Representação n. 1/2015, sujeita a tramitação do artigo 14 do Código de Ética, só seria admissível se tivesse vindo acompanhada de provas, não meros elementos indiciários. Forçando uma busca por provas que não existem e por um Conselho que reconhecidamente não tem poderes para isso, sob pena de violação do princípio da igualdade (CF, art. 5°, caput) e, em especial, da razoabilidade (CF, art. 5º., LIV), sem falar do entendimento pacifico do colegiado.

Entretanto, o Relator do caso em exame foi ainda mais antiregimentalista e considerou como suficientes, a titulo de subsídios informativos da representação, ou seja, provas para fins de justa causa, as colaborações premiadas citadas pela denúncia do Ministério Publico Federal e as juntadas pelo PSOL. Foi, ao menos, o que disse ele na apresentação de seu parecer preliminar, na reunião de 17/02/2016, segundo as notas taquigráficas:

> Os fatos novos trazidos pelo representante também dizem respeito a pratica de falso testemunho e de ofensa ao art. 18, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. A primeira imputação trazida no aditamento trata da afirmativa do representado perante a CPI da PETROBRAS, sob juramento, de jamais ter se encontrado com Fernando Baiano, nem

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 36
Vol. 8

na sua residência nem no seu escritório no Rio de Janeiro, o que foi **contestado em declarações prestadas por Fernando Baiano ao Ministério Publico Federal,** que chegou a dar detalhes da residência do representado. Como prova do fato, **trouxe o representante o termo de declarações, cujo conteúdo, em principio, revela que o depoente conhecia a casa de Eduardo Cunha.**
A segunda imputação apresentada no aditamento refere-se à existência de cinco novas contas bancarias no exterior, as quais supostamente teriam sido usadas pelo representado para o recebimento de propinas, estas pagas por Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Junior a fim de obter a liberação de verbas do FGTS para a execução do projeto do Porto Maravilha. **Como prova, o representante apresenta trechos das declarações prestadas pelos depoentes, cujo inteiro teor somente será possível conhecer durante a instrução probatória.**

Ao ter por base declarações dadas em delação premiada, o Relator desprezou não só a literalidade de da lei, como também a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF). Ora, a Lei n. 12.850/13 é clara: a colaboração premiada é tão **somente meio de obtenção** de prova (art. 3°, I). Na mesma linha, o STF já esclareceu que *"A colaboração premiada, que não é meio de prova, acha-se legalmente disciplinada como instrumento de obtenção de dados e subsídios informativos"* (Petição n. 5.700/DF, Ministro Celso de Mello, 22/09/2015).

E como se isso já não bastasse o Relator está dando mais valor para o depoimento de alguém que está preso e

CD
SITUAÇÃO
Fls. 378

que diz qualquer coisa para obter a sua liberdade do que esta dizendo um colega seu. Que isenção é essa?

Por esse motivo, os documentos trazidos pelos Representantes (termos de delação premiada), tanto na inicial quanto no malfadado aditamento, são imprestáveis para satisfazer a justa causa da representação, não são aptos para deflagrar a apuração de suposta percepção de vantagens indevidas (CEDP, art.4º, II) – **imputação essa retirada do parecer aprovado** -, muito menos para verificar omissão de informação na declaração de imposto de renda (CEDP, art. 4º, V). Nesses termos, a carência de justa causa e conclusão necessária, a determinar a nulidade do parecer.

Com efeito, a exemplo do que acontece no processo crime, a denúncia que lhe serve de base, deve, sempre, estar embasada na prova escrita e oral, colhida no inquérito policial, para ser recebida pelo juiz que preside o processo. Se, porventura, a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público não estiver embasada no mínimo de prova, relativa à autoria e materialidade do delito imputado, esta peça inaugural deve ser rejeitada.

O mesmo ocorre no Processo Disciplinar, pois se a representação formulada contra o representado, não estiver alicerçada num mínimo de prova das imputações este feito

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 38
Vol.

disciplinar não deve ser admitido e ter continuidade, como acontece no caso presente.

Isso acontece porque a abertura de um processo, por si só, já é uma punição! De fato, a representação divide-se em duas partes, mas só trataremos de uma nesta defesa, tendo em vista que o Digníssimo Relator acolheu a imputação do inciso V do artigo 4º do Código de Ética e inadmitiu a outra imputação contida na Representação que estava prevista no inciso II do mesmo artigo 4º.

É inquestionável que o acusado se defenda do que lhe é imputado no relatório. E assim acontece para que não haja qualquer modificação da imputação ou acréscimos indevidos, pegando o acusado de surpresa, o que é absolutamente ilegal. E, por esse relevante motivo, é que o Deputado Representado se defende neste ato, da única imputação constante do relatório admitido, pela maioria dos membros do Conselho.

É certo que o Conselho de Ética tem exigido, em seus julgamentos, que a representação esteja alicerçada em prova robusta, sob pena de arquivamento como aconteceu no caso dos Deputados Sandro Mabel (PL/GO) – COÉTICA, Rep nº 40/2005 e Pedro Henry (PP/MT) – COÉTICA, Rep nº 51/2005.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 39
Visto

O Relator admitiu a suposta alegação de prestação de declaração falsa à Câmara dos Deputados, em razão da alegação de existência de supostas contas bancárias existentes no exterior, o que viola, em tese, o disposto no artigo 4º, V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Essa imputação não tem, também, qualquer procedência, vez que desacompanhada de uma prova sequer.

Com efeito, ao contrário do imputado graciosamente ao Deputado Eduardo Cosentino da Cunha, ele nunca mentiu ou prestou declarações falsas à Câmara dos Deputados, vez que não possui qualquer conta corrente em seu nome no exterior. Restou esclarecido à Câmara dos Deputados, que o Deputado é beneficiário, no exterior, de um *trust* que não caracteriza ou se confunde com conta corrente própria.

Ressalta-se, por último, que inexiste lei federal que exija que o contribuinte declare ao Fisco a existência de *trust* no exterior, como também se demonstrará no mérito da presente defesa escrita. E tanto isso é verdade que no formulário fornecido pela Receita Federal para a declaração de renda, não há campo para preenchimento para se declarar este negócio jurídico.

Como o Representado não mentiu à CPI, pois disse que todas as contas que possui estão devidamente declaradas em seu Imposto de Renda e que não existe qualquer informação

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 49
Vol. 8

falsa em sua declaração à Receita Federal, entregue a Câmara dos Deputados conforme o artigo 18 do Código de Ética, este processo não tem fundamento para o seu prosseguimento, pois não existe qualquer prova que o ampare.

Assim, este processo é natimorto! Tanto isso é verdade que os acusadores que deveriam trazer as provas do que alegam na inicial não o fizeram e nem poderiam pois nunca existiu qualquer omissão e muito menos informação falsa nas declarações do Deputado representado.

É importante deixar assentado, ainda, que a conduta descrita no relatório admitido não conta com qualquer documento, prova indiciária, arremedo de prova, papelucho ou início de prova literal que possa atribuir credibilidade as acusações.

Assim, **se a representação não está embasada em prova robusta das imputações, impõe-se concluir que há falta de justa causa para o prosseguimento deste Processo Disciplinar,** que, por isso, deve ser liminarmente arquivado, o que fica desde já requerido.

A.VII. DA PREJUDICIALIDADE DA INSTÂNCIA JUDICIAL

Outro vício absurdo do parecer aprovado, fruto, mais uma vez, do açodamento e do ímpeto em cassar o mandato do

CD - AUTUAÇÃO fls. 48 vol. 8

Representado, mesmo sem a existência de qualquer prova no processo, foi a contradição decorrente do afastamento da imputação relativa ao inciso II (percepção de vantagens indevidas), mas não à do inciso V (omissão de informação na declaração de renda) do artigo 4º. do Código de Ética.

Ora, segundo as notas taquigráficas, o Relator, Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), acolheu sugestão do Deputado Paulo Azi (DEM/BA), por considerar que a pendência de investigação criminal sem denúncia recebida inviabilizaria a admissibilidade da representação, confira-se:

> Então, ainda que, pessoalmente, divirja dessa compreensão, mas, **reconhecendo que o processo, em sede de ação penal, ainda não consta como ação penal, tramita ainda na condição de um recém inquérito encaminhado ao Supremo, uma denúncia que foi oferecida e que não foi recebida ainda pelo Supremo Tribunal Federal**.
> Se estivéssemos em fase de investigação de uma denuncia no Supremo Tribunal Federal, este Relator não teria a mesma compreensão, o mesmo acatamento que terá neste momento. **Mas, considerando que nós estamos ainda com a denúncia oferecida e que não foi acatada, não foi recepcionada pelo Supremo Tribunal Federal, portanto, não passou ainda por um juízo de admissibilidade daquele Colegiado maior, este Relator acata a sugestão de V.Exa. no tocante a esse inciso II,** afastando temporariamente a imputação relativa a esse inciso II, considerando, excepcionalmente, não

CD - AUTUAÇÃO Fls. 43 Vol. 8

estarmos ainda em sede de denúncia recebida no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que também a imputação do inciso V do artigo 4º encontra-se nas mesmas circunstâncias processuais, em âmbito judicial, que a do inciso II, ou seja, ausente até de um crivo preliminar no Supremo Tribunal Federal (STF). Na verdade, na data tanto da discussão quanto da votação do parecer preliminar do processo em epígrafe, a acusação de omissão de informação nas declarações de renda, a configurar, em tese, sonegação fiscal no âmbito judicial, sequer tinha denúncia oferecida.

E frise-se, desde já, que denúncia recebida não significa nada, pois inúmeras denúncias são julgadas improcedentes todos os dias pelo judiciário brasileiro após o devido processo legal.

É que essa investigação tramita no Supremo a partir do Inquérito 4.146, cuja denúncia foi oferecida apenas em 04/03/2016, dois dias depois da votação do parecer preliminar (01/03/2016). Ou seja, o parecer incorreu, no mínimo, em contradição, ao rejeitar a imputação do inciso II mas admitir a do inciso V do artigo 4º. do Código de Ética justamente pelo mesmo fundamento jurídico: a pendência de provimento jurisdicional a respeito.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 43
Visto

Em rigor, as condutas descritas na inicial da representação, se examinadas dentro dos critérios regimentais de justa causa, não são aptas a deflagrar o processo com fundamento no § 3º. do artigo 14 do Código de Ética, cuja sanção é a perda de mandato.

No máximo e apenas a título de argumentação, elas são juridicamente hábeis a instar o procedimento com base no § 1°, do artigo 14, do Código, implicando, ao final, suspensão de prerrogativas, por descumprimento dos deveres fundamentais do parlamentar (CEDP, art. 3º., VII, c/c art. 5°, X, c/c art. 14, § 1°), como registrado no voto em separado (vencido) apresentado pelo Deputado Wellington Roberto (PR/PB).

Houve, na verdade, um tangenciamento do fundamento de admissibilidade da Representação n. 1/2015, com o objetivo único e exclusivo de constranger o Representado, na condição de Presidente da Casa, politizando, indevidamente, suas garantias processuais mínimas (CF, art. 55, § 2º, *in fine*), subjugando-o a processo mais gravoso, para a perda de mandato popular.

Essa interpretação, além de intrinsecamente antagônica, subverte o próprio desenho institucional feito pela Constituição, no tocante as causas de perda de mandato, cuja sistemática impede que os motivos para cassação pela via judicial

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 44
Vol. 8

sejam os mesmos pela via parlamentar, isto é, através de procedimento no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Explica-se.

O § 1° do artigo 55 da Constituição tanto remete ao regimento interno da Casa as hipóteses de incompatibilidade com o decoro parlamentar (*"além dos casos definidos no regimento interno"*) quanto ele próprio, por uma remissão redacional, já estabelece duas ocorrências (*"o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas"*).

De qualquer forma, a Constituição reenvia a competência disciplinar as próprias casas, a teor do que dispõe o § 2° do mesmo artigo, quando faz remissão a perda de mandato por meio da declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar, prevista no inciso I também do artigo 55.

Isso significa que até mesmo nas hipóteses puramente constitucionais de incompatibilidade, quais sejam, o abuso de prerrogativas e a percepção de vantagens indevidas (art. 55, § 1°), o juízo de tipicidade das condutas é ato *interna corporis* por excelência, de maneira que, *"por tratar-se de ato disciplinar de competência privativa da Casa Legislativa respectiva, não competirá ao Poder Judiciário decidir sobre o mérito da tipicidade da conduta do parlamentar nas previsões regimentais caracterizadoras da falta*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
45

de decoro parlamentar ou mesmo sobre o acerto da decisão[5]. Quer dizer que, nesse tema, o Poder Legislativo detém a última palavra sobre a interpretação da Constituição, inclusive por força de disposição expressa (art. 55, § 2°: *"será decidida pela Câmara dos Deputados"*) .

Diante disso, a melhor interpretação dos casos de perda de mandato, previstos nos incisos do artigo 55 da Constituição, e a que não reconhece identidade entre as hipóteses discriminadas, em atenção a máxima de que a lei não contém palavras inúteis, cuja versão contemporânea é o princípio da máxima efetividade da constituição.

Com efeito, do **próprio texto constitucional** percebe-se que as causas implicativas na perda do mandato por condenação criminal transitada em julgado (CF, art. 55, VI) não coincidem com as de declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, inciso II), tampouco com as de infringência das vedações dos parlamentares (CF, art. 55, inciso I).

Basta observar que as proibições do artigo 54 não correspondem as causas constitucionais de perda do mandato por declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, § 1°, *"abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas"*) e

[5] MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. Sao Paulo: Atlas, 2015, p. 434

CD - AUTUAÇÃO Fls. 46 Vol. 8

tampouco são figuras penais que possam ensejar "condenação criminal em sentença transitada em julgado'.

Assim, os *"casos previstos no Regimento Interno"* (CF, art. 55, § 1°) não podem transgredir a lógica constitucional e proceder a inclusão das causas de infringência das vedações parlamentares (CF, art. 55, I) e de condenação criminal em sentença transitada em julgado (CF, art. 55, III) como fundamento para a declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, II).

Portanto, as condutas descritas nos incisos II e V do artigo 4° do Código de Ética qualificam-se, sim, como causas de declaração para incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, II) **desde que não o sejam, ao mesmo tempo, para condenação criminal em sentença transitada em julgado** (CF, art. 55, VI).

Foi por isso que o Código de Ética do Senado Federal (Resolução n, 20 de 1993), ao dar conformação infraconstitucional a expressão "percepção de vantagens indevidas' (CF, art. 55, § 1°, in fine), não capitulou tipos penais, mas figuras lícitas, porem de valor moral reprovável: *II - a percepção de vantagens indevidas,* ***tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades publicas, ressalvados brindes sem valor econômico;).***

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 47
82

Isso evidencia que **o Conselho de Ética não detém competência disciplinar para apurar a materialidade de condutas cuja tipificação apriorística seja penal,** sob pena de esvaziar o inciso VI do artigo 55 da Constituição. Não por outra razão, o parecer pelo arquivamento da Representação n. 14/2007 foi unânime no sentido de que ***"que em casos cujos fatos ainda estão em apuração em outra esfera (Policia Federal, Poder Judiciário) não é possível, tão somente pela existência de conjecturas, a instauração de processo ético."***

Vale lembrar, afinal, que essa interpretação prestigia o princípio do *ne bis in idem*, o qual está intimamente relacionado *"a proibição de que um Estado imponha a um indivíduo uma dupla sanção* ***ou um duplo processo (ne bis)*** *em razão da prática de um mesmo crime (idem)"*, sendo uma das mais antigas fórmulas da *common law*, tendo encontrado, nos sistemas continentais de direito, *"sua primeira formulação positiva no corpo da Constituição francesa de setembro de 1791/ cujo art. 9° assegurava diversas garantias no âmbito crimina*[6].

A propósito, é importante consignar que esse princípio geral de direito foi atualizado na contemporaneidade,

[6] MAIA, Rodolfo Tigre. o princípio do ne bis in idem e a Constituição Brasileira de 1988. In: Boletim Científico. Escola Superior do Ministério Publico da União, Ano 4, n. 16, jul/set. 2005, p. 27

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 48
Vol.

tendo em vista, sobretudo, as relações entre Direito Penal e Direito Administrativo, no sentido de proscrever-se a viabilidade de manutenção do dogma da separação rigorosa entre tais instâncias em vista da emergência de "*um Direito Administrativo Sancionador que poderá desempenhar importante papel na conciliação entre as necessidades de responsabilização pelo ilícito e de contenção do avanço injustificado de um determinado modelo de Direito Penal com tendências totalitárias*"[7]. É justamente o caso: o processo político-disciplinar, de índole administrativa, não pode se identificar ao de cunho penal, em curso na esfera jurisdicional, sob pena de infringência do *ne bis in idem*.

Ora, se, antes, apenas com a "simples" pendência do Inquérito n 4.146 já não era viável a deflagração de representação no Conselho de Ética que tratasse do mesmo tema (a existência de contas no exterior não declaradas, a configurar suposta sonegação fiscal), por força da vedação de duplo processo, consectário do princípio do *ne bis in idem*, com o oferecimento de denúncia em 04/03/2016, **após a aprovação do parecer preliminar**, é que, de modo algum, não se poderia cogitar de justa causa para a Representação n. 1/2015, ao menos para fins do juízo preliminar de tipicidade da conduta com base no inciso V do artigo 4º. do Código de Ética. Conquanto, nessas condições, pudesse a

[7] SILVEIRA, Renato et al. Direito Penal, Direito Administrativo Sancionador e a questão do ne bis in idem: o parâmetro da jurisprudência internacional. In: Direito Administrativo Sancionador. Org.: BLAZECK, Luiz; JUNIOR, Laerte. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 290

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 49
Visto

conduta descrita na representação servir de fundamento para a deflagração de processo com base § 1° do artigo 14 do Código de Ética, por inobservância intencional dos deveres fundamentais (art. 50, X), sem prejudicialidade da instância judicial.

Desse modo, é flagrante ter ocorrido vício na qualificação do fundamento legal de admissibilidade do processo n, 1/2015, com base no § 3° do artigo 14 do Código de Ética, não no seu § 1°, seja porque o fundamento do parecer foi contraditório no sentido de reconhecer a prejudicialidade de investigação no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), seja por ser essa a interpretação constitucional mais adequada, como exposto.

A.VIII. DA NULIDADE DA DELIBERAÇÃO DO PARECER, POR VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO

Mais ainda, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não garantiu a observância da previsão constitucional da ampla defesa e, sobretudo, do contraditório, previstas no artigo 5° da Constituição Federal. E tal se deu em virtude de não ter assegurado o direito da defesa, no caso representada pelo advogado constituído do Representado, que deveria ter tido os 10 (dez) dias para apresentar a sua defesa preliminar, dando-lhe a oportunidade de influir sobre convencimento dos votantes.

CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 59
Vol.

Aliás, bom se ressalte que tal previsão é também assegurada no âmbito interna *corporis* do Parlamento, por meio do que dispõe o já transcrito artigo 18 do Regulamento do Conselho de Ética, *verbis*:

> Seção IV
> Da apreciação do Parecer
>
> Art.18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:
> I - anunciada a matéria pelo Presidente passe-se a palavra ao Relator, que procedera a leitura do relatório;
> II - a seguir é concedido o prazo de vinte minutos prorrogáveis por mais dez, ao Representado ou seu procurador para defesa;
> III - é devolvida a palavra ao Relator para leitura do seu voto;
> IV- inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante dez minutos improrrogáveis e por cinco minutos, os deputados que a ele não pertençam sendo facultada a apresentação de requerimento, de encerramento de discussão após falarem quinze Deputados;
> V- a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública;
> VI - o membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.
> VII - é facultado, a critério do Presidente, o prazo de dez minutos improrrogáveis ao Relator para a réplica e, igual prazo, é defesa para a tréplica;
> VIII- o Conselho deliberara em processo de votação nominal e por maioria absoluta;
> IX - é vedada a apresentação de destaque ao parecer;

AUTUAÇÃO 51

> X - aprovado o parecer, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado pelo Presidente e pelo Relator; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;
> XI- se o parecer for rejeitado pelo Conselho, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de duas sessões pelo novo Relator designado pelo Presidente, dentre os que acompanharam o voto vencedor.

Enfim, não custa advertir a respeito do que também dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar, ao estatuir, em seu § 5° do artigo 9° que "*o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo*", mas isso não significa dizer que dar a palavra ao defensor por 5 ou 20 minutos significa exercer a defesa em sua plenitude como com a apresentação de defesa prévia por escrito no prazo de dez (10) dias, como exige o inciso II do artigo 13 do Código de Ética.

A.IX. DA NULIDADE POR OMISSÃO QUANTO AO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO

É também imperioso registrar o grave risco à garantia da razoável duração do processo, previsto no inciso LXXVIII do artigo 5° da Constituição Federal, em razão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, não observar as normas que regem este processo ao não distribuir a seu respectivo Vice-Presidente e sequer numerar a questão de ordem

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 52
Rubrica

apresentada pelo Deputado Carlos Marun, arguindo seu impedimento, de modo que o retardo em decidir tal matéria pode, em última análise, significar prejuízo aos prazos processuais da Representação n° 1/2015, caso reconhecido seu impedimento em conduzir as reuniões e respectivos trabalhos do Conselho, quando da tramitação da mencionada representação.

Nestas situações, o artigo 13, inciso II, do Código de Ética e Decoro Paramentar da Câmara dos Deputados-CD, preceitua que o Conselho notificará o Representado após a designação do Relator, para que apresente a sua defesa no prazo de dez dias úteis. Fato este que nunca não aconteceu!

Com efeito, no presente caso, o Representado busca tão somente que o Presidente da Comissão de Ética obedeça ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Código de Ética e Decoro Parlamentar e não exerça atividade parcial, acusatória, antecipando entendimento e construindo pontes não regimentais para burlar o devido processo administrativo.

E por fim, o representado espera que a CCJC dê provimento ao recurso interposto pelo Deputado Federal Representado, decidindo sobre as matérias nele arguidas, de nulidade do Processo Disciplinar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 53
Vol.

E de fato, a Comissão de Ética e Decoro deve se ater tão somente aos contornos de conduta incompatível a exercício do atual mandato parlamentar como prescreve, logo de inicio, o artigo 1° do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Face às razões acima expostas, requer o Representado que este Ilustre Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar acolha as preliminares arguidas, decretando a nulidade do presente Processo Disciplinar ou, alternativamente, determine a suspensão deste processo até o julgamento do recurso interposto pelo representado junto à CCJC, o que fica liminarmente requerido.

B - MÉRITO

Por absoluta cautela, caso as preliminares arguidas não forem acolhidas, o que se admite apenas para argumentar, no mérito, a representação é de todo improcedente e insubsistente, conforme se passa a demonstrar.

Embora as preliminares suscitadas se envolvam, em certa medida, com o próprio mérito, passa-se a refutar o alegado graciosamente na representação.

Como já se disse em sede de preliminar, a denúncia apresentada pelo Ministério Público no Supremo Tribunal Federal, contra o Parlamentar, a partir da qual se tentou lastrear a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 54
Vol.

primeira parte da representação, não se presta para este fim, pois somente a sentença condenatória transitada em julgado daria causa à representação, nos termos do inciso VI do artigo 55 da Constituição.

É absolutamente certo, por outro lado, que a Representação foi recebida apenas sob a suposta alegação de prestação de declaração falsa sobre a existência de contas bancárias no exterior, declaradas à Câmara dos Deputados, com violação ao disposto no artigo 4º, V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Quanto a isso, impõe-se repetir, uma vez mais: o representado não possui conta corrente no exterior.

Tanto isso é verdade que os representantes não fazem a prova que a lei lhes incumbe, tentando transferir indevidamente o ônus da prova ao acusado. Como se isso já não bastasse, é verdadeiro também que a Receita Federal jamais autuou ou notificou o Representado por não ter declarado a existência de um *trust* em sua declaração anual de renda ou por ter deixado ou omitido de declarar qualquer conta.

Além disso, como já dito, os valores que o Representado tinha no exterior foram, há muito, transferidos para um *trust*, modalidade de negócio fiduciário, constituído através de *offshore*, em que bens e interesses são custodiados e administrados, geralmente por uma instituição financeira, sem

CD - CONSELHO DE ÉTICA - PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 55
Vol. 8

qualquer participação, administração ou interferência na gestão do referido *trust* pelo seu instituidor (*settlor*) ou pelo seu beneficiário (*beneficiary owner*), como é o caso do Representado (beneficiário).

O *trust*, porém, é uma ferramenta jurídica de difícil assimilação para o Direito nacional, pois foi criado pelos ingleses, cujo ordenamento, a *common law*, é substancialmente diferente do brasileiro. Assim, para evitar equívocos e incompreensões, como as perpetradas propositalmente pelo Procurador-Geral da República ao prestar informações ao PSOL, que se passa a explicar esse instituto, bem como a real condição jurídica do Representado, despido de qualquer ingerência sobre o patrimônio objeto do *trust*.

B.I. DO INSTITUTO JURÍDICO *TRUST*

A *Convention on the law applicable to trusts and on their recognition* aprovada em Haia (Holanda), ao 1° de julho de 1985 e vigente desde 1° de janeiro de 1992, trouxe os contornos jurídicos do instituto do *Trust* que vincula, entre outros países, a Austrália, o Canadá, a Itália, os Países Baixos, o Reino Unido **e, também, a Suíça**.

Em seu artigo 2°, o referido tratado internacional dá a seguinte definição: "*O termo* trust *refere-se à relação jurídica criada – inter vivos ou mortis causa – por uma pessoa, o settlor, em*

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 56
Vol. 8

que seus bens sejam colocados sob controle de um trustee para o benefício de um beneficiário ou de um propósito especificd' ("*Article 2 - For the purposes of this Convention, the term "trust" refers to the legal relationships created – inter vivos or on death – by a person, the settlor, when assets have been placed under the control of a trustee for the benefit of a beneficiary or for a specified purpose.*").

Acontece que essa relação jurídica é *sui generis*, ou seja, **o *trust* não se confunde com outras figuras conhecidas do Direito brasileiro, com nenhuma espécie de contrato**. É o que deixa explícito a Professora Milena Donato Oliva, do Departamento de Direito Civil da Universidade do Rio de Janeiro (UERJ), em sua tese de doutorado sobre o tema (*Do Negócio Fiduciário à Fidúcia*, Editora Atlas, 2014, p. 54):

> **Ressalte-se que o *trust* não é equiparável a nenhum instituto do ordenamento pátrio.** Embora as hipóteses de afetação patrimonial existentes no direito brasileiro possam se assemelhar, em maior ou menor grau, à estrutura básica do *trust*, são previstas para a tutela de interesses determinados, sem aptidão para a realização de funções variadas. **O *trust*, a seu turno, constitui negócio jurídico versátil, no qual a transmissão da titularidade se encontra funcionalmente relacionada com o escopo da afetação patrimonial estabelecida pelo *settlor*, podendo servir, por isso mesmo, à promoção de variados interesses.**

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 53
Vol. 8

De qualquer forma, as linhas gerais da internalização do *trust* ao Direito brasileiro, apontam, com elevado grau de certeza, no sentido de que nem o instituidor (*settlor*) nem o beneficiário (*beneficiary owner*), como o é Representado, podem ser considerados donos ou proprietários do patrimônio objeto do *trust*.

É essa a conclusão do Ministro do Supremo Tribunal Federal, por duas vezes, e Juiz da Corte Internacional das Nações Unidas, em Haia, Francisco Rezek, em parecer apresentado à defesa do Representado:

> A natureza jurídica do *trust* não é de definição fácil na linguagem do direito de tradição romano-germânica. O que aí temos, de início, é um ato jurídico unilateral, dado que o *trust* pode ser criado pela vontade única do settlor: apesar da pluralidade de agentes na relação, apenas o settlor contribui primariamente para a formação do negócio com sua declaração de vontade e **com a transferência efetiva da propriedade**. As obrigações resultantes do negócio, no entanto, recaem sobre o trustee, que é chamado a administrar o patrimônio na conformidade do documento de instituição. Ao settlor não se atribuem direitos - salvo no caso de um trust revogável. **Ao beneficiário reconhece-se apenas uma expectativa de direito quanto ao patrimônio, além daquele interesse na boa administração dos bens que lhe permite questionar a violação flagrante dos deveres impostos ao trustee.**
>
> **O negócio jurídico que origina o trust implica a transferência da propriedade do settlor para o trustee**, o que sugere considerá-

AUTUAÇÃO Fls. 582 Vol.

lo um negócio real, no caso de bens móveis, ou apenas juri-real, no caso de bens imóveis.

A dificuldade de tradução do instituto jurídico do *trust* em termos legais para o Direito brasileiro é ainda mais problemática quando se considera sua tributação. Na literatura jurídica internacional, por exemplo, a obra seminal da Professora da Universidade de Coimbra, Verônica Scriptore Freire e Almeida (*A tributação dos Trusts*, Editora Almedina, 2009), expõe, ilustrativamente, que **no Reino Unido**, incide imposto de renda, sendo o *trustee* o responsável tributário pela obrigação, **ao passo que, na Itália**, incide o Imposto sobre Doações e Sucessões, cujo sujeito passivo é, por sua vez, o beneficiário, imposto esse que corresponde, **no Brasil**, ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

Percebe-se que nos dois modelos de tributação (inglês e italiano) há elementos característicos de unicidade em torno da transferência de propriedade dos ativos do settlor (instituidor) para o trustee. Em outras palavras, para o direito inglês, há tributação do trustee porque existe acréscimo patrimonial, riqueza nova sendo internalizada na offshore. Já em relação ao direito italiano, a incidência tributária se dá com a exigência do imposto de doação (ITCMD).

CD - AUTUAÇÃO 59

De fato, o instituto do *Trust* é secular em vários países do mundo, obedecendo regras legais internacionais rigorosas para não se desvirtuar a sua principal característica, qual seja, a sucessão patrimonial familiar, na qual o instituidor (*settlor*) transfere a propriedade de ativos para uma offshore (trustee), constituída sob os fundamentos de um *Trust*, com a descrição dos beneficiários (*beneficiary owner*) após evento definido em contrato, como falecimento, doença ou investimento em educação familiar.

B.II. DOS *TRUSTS* DO REPRESENTADO

Feitas essas considerações, é possível demonstrar a absoluta atipicidade da imputação deduzida contra o Representado, qual seja: omissão intencional ou informação falsa.

E, de fato, a legislação tributária nacional não trouxe dispositivo que obrigasse o **Representado (*settlor*) e/ou ele mesmo como beneficiário (*beneficiary owner*) de *trust* a declarar essa condição na sua declaração de imposto de renda**, não ocorrendo, portanto, omissão intencional ou informação falsa, nos termos do artigo 4º, V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Em primeiro lugar, é fundamental rememorar um caso idêntico. Como amplamente divulgado pela imprensa, em

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSULTORIA LEGISLATIVA
AUTUAÇÃO
Fls. 68
Doc.

2005, o então Presidente do Banco Central do Brasil, Henrique Meirelles, foi acusado de sonegação fiscal por ser instituidor (*settlor*) e, ao mesmo tempo, beneficiário de um *trust* nos Estados Unidos. A investigação foi formalizada nos autos do inquérito nº 2.206, perante o Supremo Tribunal Federal, que sequer teve medidas de quebra de sigilo deferidas, tendo sido sumariamente arquivado, a pedido, inclusive, da Procuradoria-Geral da República.

Portanto, de logo se vê inexistir caso qualquer ilegalidade, muito menos omissão intencional ao não indicar na declaração de renda eventual *trust*. No caso do Representado, em particular, é preciso é preciso ter sob consideração, ainda, **que o próprio Ministério Público Federal corrobora a alegação do Representado, qual seja, a de que ele não possui contas no exterior em seu nome**, ao contrário do que consta nas informações enviesadas oferecidas pelo Procurador-Geral da República, obtidas mediante pedido de informações do PSOL.

Basta observar que, de acordo com o Relatório de Análise nº 113/2015, às folhas 651 a 708 do Inquérito 3.983 (STF), **o próprio Ministério Público Federal deixou claro que as contas nº 4546.6857, nº 4548.1602, nº 4548.6752, nº 4547.8512, mantidas no Banco Julius Baer, e nº 203.217, junto ao BSI, não eram de titularidade do Representado, mas, sim, de várias empresas internacionais (offshores),**

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
FLS. 62
8

quais sejam, Triumph SP, Orion SP, Netherton Investments Ltd., Kopek e Acona International, respectivamente.

Nesse contexto, é crucial rememorar a incontroversa pergunta feita pelo Deputado Delegado Waldir, na reunião de 12/03/2015 da CPI da Petrobrás, que se colhe das notas taquigráficas respectivas: "***V.Exa. tem alguma conta na Suíça ou em algum paraíso fiscal?***" Ao que respondeu o Representado: "***Não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda.***"

Ora, se o próprio relatório do Ministério Público Federal atesta que as **contas** são das *offshores*, não do Representado, não há como lhe imputar quebra de decoro. E as offshores, constituídas sob o formato jurídico de *trust*, não pertencem ao Representado! São de propriedade de terceiros, onde o Representado é tão somente beneficiário. Com efeito, a questão que se põe para este colegiado, portanto, não é a de se saber se o Representado era titular de contas no exterior, pois, como indicado acima, isso a própria Procuradoria-Geral da República encarregou-se de negar.

De todo modo, aquelas contas, de fato, estavam, sem dúvida, vinculadas a tais empresas em decorrência única e exclusiva de sua qualificação jurídica de ***trustees*, ou seja, da**

circunstância dessas empresas serem proprietárias fiduciárias do patrimônio uma vez afetado e há muito transferido pelo Representado. A propósito, o advogado suíço Didier de Montmollin também emitiu parecer atestando exatamente esses fatos:

> **Conclusion**
>
> **Eduardo Consentino da Cunha is not the individual and/or joint account holder of the Netherton's Bank Account and/or the Claudia's Bank Account.**
>
> Eduardo Consentino da Cunha is neither a contractual creditor, nor a contractual debtor of the Juliius Baes & Co SA, the bank where Netherton's Bank Account and the Claudia's Bank Account are held.
>
> According to Swiss Administrative Law, Eduardo Consentino da Cunha is deemed beneficial owner of the funds deposited on the Netherton's Bank Account.

Em rigor, portanto, a controvérsia sobre a qual o Conselho se debruça é a de **perquirir se o fato de o Representado não ter indicado sua posição de beneficiário desses *trusts* configura, ou não, omissão intencional ou prestação de informação falsa na declaração de imposto de renda**, nos termos do inciso V do artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Quanto a isso, é inquestionável que o Representado não tinha o dever de fazer tal registro. Ora, o mesmo

AUTUAÇÃO Fls. 63 Vol. 8

como instituidor (*settlor*) ou até beneficiário (*beneficiary owner*) do *trusts,* **ele não pode ser considerado dono ou proprietário dos montantes apurados nas contas em nome das empresas *offshores***, como explica o Ministro do Supremo Tribunal Federal e Juiz da Corte Internacional das Nações Unidas, em Haia, Francisco Rezek, no parecer já colacionado pela defesa aos autos:

> A relação característica do *trust* tem três personagens: o *settlor* ou instituidor, o *trustee*, que recebe daquele patrimônio, e o *beneficiary* ou beneficiário final do patrimônio. O *settlor* ou instituidor dá ao *trustee* as diretrizes de administração e utilização do patrimônio, **cuja propriedade ele então transfere ao *trustee***. Este pode ser pessoa natural ou coletiva (muitas vezes uma casa bancaria ou empresa congênere) e, após, a transferência, passa a ser titular da propriedade do patrimônio, devendo, a seu critério, administrá-lo e torná-lo produtivo, mas sempre em benefício das pessoas ou propósitos indicados pelo *settlor*. O *beneficiary* ou beneficiário, por sua vez, é pessoa natural ou coletiva, causa ou propósito específico, indicado vestibularmente pelo *settlor* (...)
>
> **O patrimônio dado em *trust* não constitui *propriedade* quer do instituidor, quer do beneficiário. Nenhum deles tem o direito de considerar esse patrimônio como um bem seu, ou de assim declará-lo.**

Portanto, é inconteste que **o proprietário do patrimônio das contas indicadas pelo Ministério Público Federal não é o Representado**, mas, sim, as empresas citadas. E pesa, ainda, em amplo favor do Representado, a profunda controvérsia jurídica a respeito da tributação do *trust*, não só no

CD - CONSELHO DE ÉTICA DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 64
Vol. 8

Brasil como, também, no exterior, em virtude de ser um instituto jurídico estranho à nossa tradição, como se explicou linhas atrás.

Esse ambiente de incerteza e insegurança jurídica, relativo não só à espécie do imposto aplicável ao *trust*, se o IR ou ITCMD, mas também quanto ao responsável tributário ou sujeito passivo da obrigação tributária, exsurge como suficiente para descaracterizar o dolo do Representado a título de omissão intencional ou prestação de informação falsa na declaração de imposto de renda.

Nem que não fosse assim, a própria legislação brasileira já dá indicativos claros de que não se pode imputar a titularidade ou a propriedade dos bens objeto de um *trust* ao seu instituidor (*settlor*), sequer seu beneficiário. Basta observar o § 1º do inciso V do artigo 1º da Lei nº 13.254/2016, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, o qual dispõe, pela primeira vez no direito brasileiro, sobre a figura jurídica do *Trust*. Vejamos.

> Art. 4º .....
>
> § 1º .....
>
> V - na hipótese de inexistência de saldo dos recursos, ou de titularidade de propriedade de bens ou direitos referidos no caput, em 31 de dezembro de 2014, a descrição das condutas praticadas pelo declarante

AUTUAÇÃO Fls. 65 Vol. 8

> que se enquadrem nos crimes previstos no § 1o do art. 5o desta Lei e dos **respectivos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza não declarados, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados, ainda que posteriormente repassados à titularidade ou responsabilidade, direta ou indireta, de trust de quaisquer espécies**, fundações, sociedades despersonalizadas, fideicomissos, ou dispostos mediante a entrega a pessoa física ou jurídica, personalizada ou não, para guarda, depósito, investimento, posse ou propriedade de que sejam beneficiários efetivos o interessado, seu representante ou pessoa por ele designada;

Como se lê, o enunciado legal imputa a titularidade de "*recursos, bens ou direitos de qualquer natureza*" ao instituto jurídico do *trust*, não ao seu instituidor (*settlor*) ou a seu beneficiário, caso do Representado. Esse entendimento, inclusive, foi reafirmado pela Receita Federal do Brasil (RFB), na recente Instrução Normativa nº 1.627/2016, que regulamentou a Lei, segundo a qual, tal regime "*aplica-se ainda que o bem original tenha sido posteriormente repassado à titularidade ou responsabilidade, direta ou indireta, de trust de quaisquer espécies*" (art. 7º, § 6º).

Não há, portanto, como imputar ao Representado a titularidade dos bens objeto do *trust*, muito menos a existência de obrigação legal de declará-lo anualmente. Assim, fica infirmada a imputação de omissão intencional ou prestação de informação falsa na declaração de imposto de renda, não se podendo tipificar positivamente a conduta do Representado, para fins de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 66
Vol. 8

responsabilização por ato incompatível com o decoro parlamentar, previsto no inciso V do artigo 4º do Código de Ética.

O PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA

Por todo o já exposto, é evidente que o Deputado Representado só pode se defender daquilo que lhe está sendo imputado. No caso do presente processo disciplinar, estamos tratando da ofensa ao inciso V do artigo 4º. do Código de Ética.

Com efeito, qualquer tentativa de se alterar a imputação no curso deste processo ou pior, de se punir com base em imputação que não constou do relatório do Deputado Relator Marcos Rogério, macula todo o processo de nulidade insanável.

É de conhecimento público que o novo Código de Processo Civil entrou em vigor do último dia 18 de março próximo passado. O novo CPC traz em seu artigo 10 o princípio da não surpresa, ou como alguns denominam, do princípio do "fundamento surpresa".

O Ilustre Professor da matéria, José Rogério Cruz e Tucci, digno diretor do curso de direito da USP SP, quando comenta este artigo nos ensina o quão grave é a violação ao princípio da não surpresa no processo judicial ou em qualquer processo. Vejamos!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 67
Vol. 8

"Fácil é verificar-se as regras do "fundamento surpresa" estão definitivamente a finadas com a moderna ótica da ciência processual, que não admite, em hipótese alguma, a surpresa aos litigantes, decorrente de decisão escudada em ponto jurídico fundamental por eles não alvitrado. O tribunal deve, portanto, dar conhecimento prévio de em qual direção o direito subjetivo encontra-se vulnerável, aproveitando apenas os fatos sobre os quais as partes tenham tomado posição. Dessa forma, é evidente que os litigantes terão oportunidade de defender o seu direito e, sobretudo, influir na decisão judicial. É certo que a liberdade outorgada ao tribunal, no que se refere à eleição da norma a ser aplicada, independentemente de ser ela invocada pelos litigantes, decorrente do aforismo *iura novit curia*, não dispensa a prévia manifestação das partes acerca da questão alvitrada pelo juiz, em inafastável homenagem ao princípio do contraditório. Assevere-se, com prestigiosa doutrina, que este cuidado do legislador não concerne apenas ao interesse das partes, mas se encontra também voltado ao próprio interesse público, na medida em que a qualquer surpresa, qualquer ocorrência inesperada, torna-se mais distante a credibilidade da sociedade na administração da justiça."

II. Amplitude da regra

Verdadeiro *dever de consulta* do juiz, a cooperação aqui contemplada impõe ao tribunal conceder às partes a oportunidade de manifestação sobre qualquer questão de fato ou de direito. O juiz, antes de se pronunciar sobre determinada matéria não debatida, ainda que seja de conhecimento oficioso, deve abrir prazo para prévia discussão pelas partes, evitando, desse modo, seja proferida decisão calcada em "fundamento-surpresa", circunstância que acarreta a nulidade do pronunciamento judicial por violação à garantia da ampla defesa.

Não é preciso salientar que, quando se consegue a participação no *iter* de formação de um provimento decisório daqueles que serão os seus destinatários, obtém-se evidente legitimação da tutela do direito litigioso. "

Assim sendo, resta claro a fixação da imputação no relatório do Relator Deputado Marcos Rogério ao aderir a sugestão do Deputado Paulo Azi.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 68
Vol. 8

O Deputado Representado se defende desta imputação, já que ela é, a única que embasa a acusação ao Representado.

Portanto, qualquer tentativa de alteração da fundamentação a partir do processo admitido, representa violação grave ao direito constitucional do Deputado Representado insculpido no artigo 5º, incisos LV e LVI da CF/1988.

C - REQUERIMENTOS

Face às razões acima expostas, requer o Representado:

a) seja acolhida a preliminar a respeito da necessidade de suspensão do presente processo, até o julgamento final do recurso do Representado, interposto na CCJC (REC nº 114/2016);

b) alternativamente, sejam acolhidas as demais preliminares, decretando-se a nulidade do presente processo, desde a designação do novo Relator, com a consequente notificação do Representado para que apresente a sua defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias;

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 69
Vol. 8

c) no mérito, seja arquivada a representação.

Termos em que, protestando pelo requerimento de diligencias bem como pela juntada do rol de testemunhas, pede e espera deferimento.

Brasília, 18 de março de 2016.

MARCELO NOBRE

OAB/SP 138.971

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 78
Vol. 8

ROL DE TESTEMUNHAS

1) Ministro Francisco Rezek

2) Professor Tadeu de Chiara

3) Dr. Antonio Fernando de Souza

4) Dr. Didier de Montmollin - advogado Suíço

5) Dr. Lúcio Velo - advogado Suíço

6) Joaquim Torre Loureiro - membro da Câmara de Comércio Brasil Zaire nos anos 80.

7) Carlos Roberto Melo Prado - membro da Câmara de Comércio Brasil Zaire nos anos 80.

8) Deputado Federal Luis Sérgio

Compõe A DEFESA do Rol
CD - CONSELHO DE CONTRIBUINTES PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 78
Vol.

Receita Federal

Normas - Sistema Gestão da Informação

Visão Anotada

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1627, DE 11 DE MARÇO DE 2016

(Publicado(a) no DOU de 15/03/2016, seção 1, pág. 13)

Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999 e no art. 10 da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), que tem por objetivo a declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

Seção I
Das Definições

Art. 2º Considera-se, para fins do disposto nesta Instrução Normativa:

I - recursos ou patrimônio não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais: os valores, os bens materiais ou imateriais, os capitais e os direitos, independentemente da natureza, origem ou moeda que sejam ou tenham sido, anteriormente a 31 de dezembro de 2014, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País;

II - recursos ou patrimônio de origem lícita: os bens e os direitos adquiridos com recursos oriundos de atividades permitidas ou não proibidas pela lei, bem como o objeto, o produto ou o proveito dos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016;

III - recursos ou patrimônio repatriados objeto do RERCT: todos os recursos ou patrimônio, em qualquer moeda ou forma, de propriedade de residentes ou de domiciliados no País, ainda que sob a titularidade de não residentes da qual participe, seja sócio, proprietário ou beneficiário, que foram adquiridos, transferidos ou empregados no Brasil, com ou sem registro no Banco Central do Brasil (BCB), e não se encontrem devidamente declarados;

IV - recursos ou patrimônio remetidos ou mantidos no exterior: os valores, os bens materiais ou imateriais, os capitais e os direitos não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais e remetidos ou mantidos fora do território nacional;

V - titular: efetivo proprietário dos recursos ou patrimônio não declarados, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados indevidamente; e

CD - CONSELHO DE CONTRIBUINTES - MINISTÉRIO DA FAZENDA
AUTUAÇÃO
Fls. 73
Vol. 8

VI - declaração voluntária de recursos: a declaração que informe fato novo que não tenha sido objeto de lançamento.

Seção II
Do Objeto

Art. 3º Os recursos, bens e direitos de origem lícita de residentes no País objeto de regularização são os seguintes:

I - depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão;

II - operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica;

III - recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas;

IV - recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica;

V - ativos intangíveis disponíveis no exterior de qualquer natureza, como marcas, copyright, software, know-how, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties;

VI - bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis; e

VII - veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

§ 1º Poderão ser objeto de regularização, nos termos do caput, somente os bens existentes em data anterior a 31 de dezembro de 2014, remetidos ou mantidos no exterior, bem como os que tenham sido transferidos para o País, mas não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 2º No caso de inexistência de saldo ou título de propriedade em 31 de dezembro de 2014, serão objeto de regularização os respectivos bens e recursos que o sujeito passivo tenha sido proprietário, titular ou tenha tido posse relativos às condutas descritas praticadas por ele e que se enquadrem nos crimes previstos no §1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016.

Seção III
Do Sujeito Passivo

Art. 4º Poderá optar pelo RERCT a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil em 31 de dezembro de 2014, titular de bens e direitos de origem lícita, anteriormente a essa data, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais à RFB.

§ 1º O RERCT aplica-se também ao não residente no momento da publicação da Lei nº 13.254, de 2016, desde que residente ou domiciliado no País em 31 de dezembro de 2014, segundo a legislação tributária.

§ 2º O RERCT aplica-se também ao espólio.

§ 3º Não poderá optar pelo RERCT quem tiver sido condenado em ação penal cujo objeto seja um dos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, ainda que não transitada em julgado.

§ 4º Não serão aplicados os efeitos da Lei nº 13.254, de 2016 aos detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, nem aos respectivos cônjuges e aos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, em 13 de janeiro de 2016.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 5º A adesão ao RERCT dar-se-á pelo atendimento das seguintes condições:

I - apresentação de Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat), em formato eletrônico;

II - pagamento integral do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total em Real dos recursos objeto de regularização; e

III - pagamento integral da multa de regularização em percentual de 100% (cem por cento) do imposto sobre a renda apurado na forma prevista no inciso II do caput.

§1º A RFB disponibilizará cópia da Dercat ao BCB, dispensando o declarante do envio de cópia da declaração ao BCB.

§2º A adesão ao RERCT somente se efetivará com a satisfação de todas as condições do caput, não produzindo qualquer efeito a apresentação da Dercat desacompanhada dos pagamentos a que se referem os incisos II e III do caput.

Art. 6º A Dercat deve ser elaborada mediante acesso ao serviço "apresentação da Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat)", disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço , a partir de 4 de abril de 2016.

Parágrafo único. A utilização do serviço de que trata o caput dar-se-á somente com certificado digital e pode ser feito pelo:

I - contribuinte; ou

II - representante do contribuinte com procuração eletrônica ou a procuração de que trata a Instrução Normativa RFB nº 944, de 29 de maio de 2009.

Art. 7º Deverá constar na Dercat:

I - a identificação do declarante, contendo:

a) no caso de pessoa física, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome e data de nascimento; ou

b) no caso de pessoa jurídica, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e razão social;

II - a identificação dos recursos, bens ou direitos a serem regularizados, existentes em 31 de dezembro de 2014, bem como a identificação da titularidade e origem;

III - o valor, em moeda estrangeira e em Real, dos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza declarados;

IV - declaração de que os bens ou direitos de qualquer natureza declarados têm origem em atividade econômica lícita e de que as demais informações por ele fornecidas são verídicas;

V - declaração de que não foi condenado em ação penal, ainda que não transitada em julgado, cujo objeto seja um dos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016;

VI - declaração de que era residente ou domiciliado no País em 31 de dezembro de 2014, segundo a legislação tributária;

VII - declaração de que, em 14 de janeiro de 2016, não era detentor de cargos, empregos ou funções públicas de direção ou eletiva e de que não possuía cônjuge ou parente consanguíneo ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção nessas condições; e

VIII - na hipótese de inexistência de saldo dos recursos, ou de titularidade de propriedade

CD - CONSELHO DE ... PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 79 Vol. 8

de bens ou direitos em 31 de dezembro de 2014, a descrição das condutas praticadas pelo declarante que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, e a descrição dos respectivos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, observando-se o disposto no § 3º, inciso V.

§ 1º Os bens e direitos de propriedade de interposta pessoa deverão ser informados na Dercat do titular e deverão conter a identificação daquela interposta pessoa.

§ 2º No caso de Dercat apresentada por espólio, além das informações previstas no inciso I do caput, deverão constar o número de inscrição no CPF do meeiro e do inventariante e o nome do inventariante.

§ 3º Para fins de atribuição do valor em Real dos recursos objeto de regularização deverá ser observado:

I - para os ativos referidos nos incisos I e III do caput do art. 3º, o saldo existente em 31 de dezembro de 2014, conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante;

II - para os ativos referidos no inciso II do caput do art. 3º, o saldo credor remanescente em 31 de dezembro de 2014, conforme contrato entre as partes;

III - para os ativos referidos no inciso IV do caput do art. 3º, o valor do patrimônio líquido, proporcionalmente à participação societária ou direito de participação do declarante no capital da pessoa jurídica, apurado em 31 de dezembro de 2014, conforme balanço patrimonial levantado nessa data;

IV - para os ativos referidos nos incisos V a VII do caput do art. 3º, o valor de mercado apurado conforme avaliação feita por entidade especializada; e

V - para os ativos não mais existentes ou que não sejam de propriedade do declarante em 31 de dezembro de 2014, o valor presumido nessa data, apontado por documento idôneo que retrate o bem ou a operação a ele referente.

§ 4º Para fins de apuração do valor do ativo em Real, o valor expresso em moeda estrangeira deve ser convertido:

I - em dólar dos Estados Unidos da América pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo BCB para 31 de dezembro de 2014 (boletim de fechamento PTAX do dia 31 de dezembro de 2014 divulgado pelo BCB); e

II - em moeda nacional pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada, para venda, pelo BCB para 31 de dezembro de 2014 (boletim de fechamento PTAX do dia 31 de dezembro de 2014, divulgado pelo BCB).

§ 5º Para os recursos já repatriados, a declaração deverá ser feita tendo como base o valor do ativo em Real em 31 de dezembro de 2014.

§ 6º O disposto no inciso VIII do caput aplica-se ainda que o bem original tenha sido posteriormente repassado à titularidade ou responsabilidade, direta ou indireta, de trust de quaisquer espécies, fundações, sociedades despersonalizadas, fideicomissos, ou dispostos mediante a entrega a pessoa física ou jurídica, personalizada ou não, para guarda, depósito, investimento, posse ou propriedade de que sejam beneficiários efetivos o interessado, seu representante ou pessoa por ele designada.

§ 7º Para os bens repassados nos termos do § 6º, o valor a ser informado na Dercat será:

a) o valor dos ativos em 31 de dezembro de 2014 nos termos do § 3º, na hipótese de o declarante ou representante por ele indicado serem beneficiários efetivos; e

b) o valor dos ativos transferidos, na hipótese de o beneficiário efetivo ser terceira pessoa.

Art. 8º Cada declarante poderá apresentar uma única Dercat na qual deverá constar todos os bens e direitos sujeitos à regularização.

CD - CONSELHO DE CONTRIBUINTES - MINISTÉRIO DA FAZENDA - PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 75 Vol. 8

Art. 9º É declarante da Dercat o beneficiário de trust ou de fundação de qualquer espécie, sendo de sua responsabilidade a retificação da declaração de ajuste anual ou da escrituração contábil societária correspondente.

Parágrafo único. O instituidor do trust ou de fundação que não figure, em 31 de dezembro de 2014, na condição de beneficiário poderá apresentar a Dercat nos termos do inciso VIII do caput do art. 7º.

Art. 10. A Dercat retificadora terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente, e servirá para declarar novos bens ou direitos, aumentar ou reduzir os valores informados ou efetivar qualquer alteração a eles vinculados.

§ 1º A Dercat poderá ser retificada até 31 de outubro de 2016.

§ 2º As alterações na Dercat retificadora deverão ser efetivadas com observância do disposto nos arts. 14 e 15.

§ 3º Para a elaboração e a transmissão de Dercat retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega referente à última declaração apresentada.

Art. 11. Na hipótese de regularização de recursos, bens e direitos possuídos em condomínio, cada condômino deverá apresentar uma Dercat em relação à parcela de que é titular.

Parágrafo único. Na hipótese de conta bancária de mais de uma titularidade, cada titular deve informar conforme a sua participação e, na impossibilidade de identificação do valor atribuído a cada titular, o valor deve ser proporcionalizado igualmente entre os titulares.

Seção II
Dos Efeitos da Adesão

Art. 12. Os efeitos da Lei nº 13.254, de 2016 serão aplicados aos titulares de direito ou de fato que, voluntariamente, declararem ou retificarem a declaração incorreta referente a recursos, bens ou direitos, conforme previsto no art. 5º.

Parágrafo único. A Dercat não poderá ser, por qualquer modo utilizada:

I - como único indício ou elemento para efeitos de expediente investigatório ou procedimento criminal; ou

II - para fundamentar, direta ou indiretamente, qualquer procedimento administrativo de natureza tributária ou cambial em relação aos recursos dela constantes.

Art. 13. A regularização dos bens e direitos e o pagamento integral do imposto e da multa previstos nos arts. 24 e 25:

I - importam confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, configuram confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil e condicionam o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 13.254, de 2016, e nesta Instrução Normativa; e

II - implicam a remissão dos demais créditos tributários decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias e a redução de 100% (cem por cento) das demais multas de mora, de ofício ou isoladas e dos encargos legais diretamente relacionados a esses bens e direitos em relação a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º A remissão e a dispensa de pagamento de acréscimos moratórios não alcançam os tributos retidos por sujeito passivo, na condição de responsável, e não recolhidos aos cofres públicos no prazo legal.

§ 2º O disposto no inciso II do caput não aproveita os créditos tributários já extintos ou os já constituídos e não pagos até 14 de janeiro de 2016.

§ 3º Serão considerados remitidos os créditos tributários decorrentes de lançamentos

CD - CONSELHO DE CONTRIBUINTES AUTUAÇÃO Fls. 76 Vol. 3

efetuados a partir de 14 de janeiro de 2016 diretamente relacionados aos bens e direitos objeto de regularização.

§ 4º Os efeitos da Lei nº 13.254, de 2016, somente alcançam o valor declarado que foi base de cálculo do imposto previsto no art. 24.

§ 5º A relação direta de que trata o inciso II do caput está sujeita à comprovação com documentação hábil e idônea.

Seção III
Das Obrigações

Art. 14. A pessoa física ou jurídica que aderir ao RERCT é obrigada a manter em boa guarda e ordem, em sua posse, à disposição da RFB, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do prazo final para a entrega da Dercat, os documentos previstos no § 3º do art. 7º, bem como dos documentos que ampararam a declaração de adesão ao RERCT, entre os quais se incluirão:

I - no caso de trusts:

a) a identificação do instituidor (settlor), dos beneficiários, do administrador (trustee) e, quando houver, do fiscalizador (protector);

b) os documentos que estabeleçam a constituição e a relação entre as figuras descritas na alínea "a", conforme aplicável ('trust deed', 'letter of wishes' ou equivalente);

c) a relação de bens e ativos (emitidos pelo trustee e averbados pelo protector); e

d) a documentação contábil-financeira (emitida pelo trustee e averbada pelo protector);

II - no caso de "off shore companies"(International Business Company - IBC, Private Limited Company, Limited Liability Company – LLCs) e entidades assemelhadas:

a) a identificação do nome, razão social e local de constituição, e o número de identificação fiscal (NIF) se houver;

b) os contratos sociais ou outros documentos de constituição, de identificação de todos os sócios e seus poderes e de identificação dos diretores e sua relação com os sócios;

c) a identificação da condição de holding, se for o caso;

d) se houver entre os sócios outras "off shore", a identificação de toda a cadeia de entidades interpostas até alcançar os beneficiários finais que identifiquem a origem do investimento; e

e) a documentação de demonstrações financeiras, de determinação de todos os investimentos diretos e indiretos realizados e de identificação da origem dos recursos nela investidos; e

III - no caso de fundações privadas, a identificação do instituidor, de seus conselheiros, do controlador (protetor) e dos beneficiários.

Art. 15. Os rendimentos, frutos e acessórios decorrentes do aproveitamento, no exterior ou no País, dos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza regularizados por meio da Dercat, auferidos a partir de 31 de dezembro de 2014, deverão ser incluídos nas declarações e escrituração previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 16 no ano calendário de adesão e posteriores, aplicando-se o disposto no art. 138 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, se as retificações necessárias forem feitas até o último dia do prazo para adesão ao RERCT.

Art. 16. Os recursos, bens e direitos de qualquer natureza constantes na Dercat deverão ser informados também:

I - no caso de pessoa física, na declaração retificadora de ajuste anual do imposto sobre a renda relativa ao ano-calendário de 2014 e posteriores, observado o disposto nos arts. 19 a 21;

II - no caso de pessoa jurídica, na escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário

CD - CONSELHO DE ... AUTUAÇÃO Fls. 77 Vol. 8

da adesão, observado o disposto nos arts. 22 e 23; e

III - em ambos os casos, pessoa física e jurídica, na declaração retificadora de declaração de bens e capitais no exterior relativa ao ano-calendário de 2014 e posteriores, conforme definido pelo BCB, se estiverem obrigadas.

§1º A obrigação de retificação das declarações não se aplica caso a Dercat tenha sido preenchida com base no inciso VIII do caput do art. 7º.

§2º A dispensa de retificação de que trata o §1º não alcança os bens e direitos de qualquer natureza em nome de interpostas pessoas.

Art. 17. No caso de regularização de ativos financeiros não repatriados de valor global superior a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), deverá ser observado o seguinte:

I - o declarante deverá solicitar e autorizar a instituição financeira no exterior a enviar informação sobre o saldo de cada ativo em 31 de dezembro de 2014 para instituição financeira autorizada a funcionar no País, via Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT);

II - a instituição financeira autorizada a funcionar no País prestará informação à RFB em módulo específico da e-Financeira, instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015.

§1º A responsabilidade da instituição financeira autorizada a funcionar no País limita-se a repassar as informações prestadas pela instituição financeira no exterior à RFB.

§2º Deverá constar na informação proveniente da instituição financeira no exterior de que trata o inciso I do caput:

I - nome do banco de origem;

II - país de origem;

III - número de identificação Bank Identifier Code (BIC) do banco de origem;

IV - identificação do titular dos ativos financeiros (nome, CPF/CNPJ e número de identificação fiscal no país de origem dos recursos, se houver);

V - identificação do beneficiário final dos ativos financeiros (nome, CPF e número de identificação fiscal no país de origem dos recursos, se houver);

VI - número da conta do banco de origem (dados de identificação da conta, por tipo de conta, classificados entre contas de depósito, contas de custódia ou contas de investimento);

VII - valores mantidos pelo titular em 31 de dezembro de 2014; e

VIII - moeda.

Art. 18. A repatriação de ativos de ativos financeiros no exterior deverá ocorrer por meio de transferência bancária, realizada em instituição financeira autorizada a funcionar no País e a operar no mercado de câmbio

Seção IV
Das Disposições Aplicáveis às Pessoas Físicas

Art. 19. A pessoa física optante pelo RERCT deverá apresentar à RFB Declaração de Ajuste Anual (DAA) do exercício de 2015, ano-calendário 2014, ou sua retificadora, para o caso de já tê-la apresentado, relacionando na ficha Bens e Direitos as informações sobre os recursos, bens e direitos declarados na Dercat.

§ 1º A DAA de que trata o caput deve ser apresentada até a data prevista no art. 33.

§ 2º Na coluna discriminação da ficha Bens e Direitos da DAA, além de relacionar, de forma discriminada, as informações sobre os recursos, bens e direitos declarados na Dercat, deverá

CD - CONSELHO DE ... PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 78 Rubr.

constar também o número do recibo de entrega desta declaração.

§ 3º Os valores dos recursos, bens e direitos que foram objeto da Dercat deverão ser informados na ficha Bens e Direitos da DAA conforme as regras fixadas para o preenchimento da própria Dercat.

Art. 20. A partir do exercício de 2016, ano-calendário de 2015, a DAA deve ser apresentada conforme as regras gerais fixadas em ato normativo da RFB.

Art. 21. Na hipótese de bens e direitos de integrantes de uma mesma entidade familiar, cada integrante deverá apresentar a Dercat em CPF próprio na proporção de sua participação.

Seção V

Das Disposições Aplicáveis às Pessoas Jurídicas

Art. 22. A exigência prevista no inciso II do caput do art. 16 deverá ser escriturada até a data a que se refere o art. 33.

Parágrafo único. A inexistência de saldo ou de titularidade do bem declarado conforme disposto no inciso VIII do caput do art. 7º dispensa a escrituração desse bem.

Art. 23. Os tributos incidentes sobre os rendimentos, frutos e acessórios de pessoa jurídica referidos no art. 15 deverão ser declarados em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO DEVIDO

Art. 24. O montante dos ativos objeto de regularização, declarados conforme esta Instrução Normativa é considerado acréscimo patrimonial adquirido em 31 de dezembro de 2014, ainda que nessa data não exista saldo ou título de propriedade, na forma prevista no inciso II do caput e do § 1º do art. 43 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, e sobre ele sujeitará a pessoa, física ou jurídica, ao pagamento do imposto sobre a renda a título de ganho de capital à alíquota vigente em 31 de dezembro de 2014, de 15% (quinze por cento).

§ 1º Na apuração da base de cálculo dos tributos de que trata este artigo, correspondente ao valor do ativo em Real, não serão admitidas deduções de qualquer espécie ou descontos de custo de aquisição.

§ 2º A opção e observação das condições do RERCT dispensa o pagamento de acréscimos moratórios incidentes sobre o imposto de que trata o caput.

§ 3º O imposto pago na forma prevista neste artigo será considerado como tributação definitiva, e não será permitida a restituição de valores anteriormente pagos.

CAPÍTULO IV
DA MULTA DE REGULARIZAÇÃO

Art. 25. Sobre o valor do imposto apurado na forma prevista no art. 24 incidirá multa de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Estão isentos da multa de que trata o caput o somatório dos valores disponíveis em contas de depósito no exterior no limite de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa, convertidos em dólar dos Estados Unidos da América, pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo BCB para 31 de dezembro de 2014 (boletim de fechamento PTAX do dia 31 de dezembro de 2014 divulgado pelo BCB).

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO RERCT

Art. 26. Será excluído do RERCT o contribuinte que apresentar declarações ou documentos falsos:

I - relativos à titularidade e à condição jurídica dos recursos, bens ou direitos objeto de

CD - CONSELHO DE PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 79 Vol. 8

regularização; ou

II - relativos ao § 3º do art. 7º.

§ 1º Em caso de exclusão do RERCT, serão cobrados os valores equivalentes aos tributos, multas e juros incidentes, deduzindo-se o que houver sido anteriormente pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cíveis, penais e administrativas cabíveis.

§ 2º Na hipótese de exclusão do contribuinte do RERCT, a instauração ou a continuidade de procedimentos investigatórios quanto à origem dos ativos objeto de regularização somente poderá ocorrer se houver evidências documentais não relacionadas à declaração do contribuinte.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AO RERCT

Seção I
Da Não Adesão ao RERCT

Art. 27. O não atendimento de quaisquer condições estabelecidas no art. 5º, ou a declaração inverídica prevista nos incisos V, VI e VII do caput do art. 7º implicarão a nulidade da adesão ao RERCT e a consequente inaplicabilidade das disposições da Lei nº 13.254, de 2016, aos recursos, bens ou direitos declarados.

Art. 28. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da notificação, apresentar recurso, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput será decidido em última instância pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

Seção II
Do Procedimento de Exclusão

Art. 29. Constatada qualquer condição que implique exclusão de sujeito passivo do RERCT, a autoridade fiscal competente expedirá despacho decisório excluindo-o do programa.

Art. 30. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, apresentar recurso, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, contra a decisão que o excluir do RERCT.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput será decidido em última instância pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A divulgação ou a publicidade das informações presentes no RERCT implicarão efeito equivalente à quebra do sigilo fiscal, sujeitando o responsável às penas previstas na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e no art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Parágrafo único. Na hipótese de a quebra do sigilo nos termos do caput ser praticada por funcionário público, o responsável ficará sujeito à pena de demissão além das penalidades ali previstas.

Art. 32. As informações prestadas no âmbito do RERCT não são passíveis de compartilhamento com os Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive para fins de constituição de crédito tributário.

Art. 33. A data limite para adesão ao RERCT é 31 de outubro de 2016.

Art. 34. O pagamento integral do imposto e da multa previstos nos arts. 24 e 25 poderá ser efetuado até o último dia do prazo para a entrega da Dercat.



Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015
PROCESSO Nº 01/2015

A U T U A Ç Ã O

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS QUE SE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **6**, DO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO DA SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, ..., ADRIANA MARIA DIAS GODOY, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, terça-feira, às catorze horas e cinquenta e um minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Erivelton Santana, Fausto Pinato, Jozi Araújo, Mauro Lopes, Paulo Azi, Ricardo Barros, Washington Reis, Wladimir Costa, João Carlos Bacelar, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Vinicius Gurgel, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Sérgio Moraes, Assis Carvalho, Capitão Augusto, Odorico Monteiro, Ricardo Izar e Bebeto, suplentes; Alessandro Molon, Alex Manente, André Moura, Carlos Gaguim, Chico Alencar, Delegado Edson Moreira, Evair de Melo, Ivan Valente, Raquel Muniz e Weliton Prado, não membros. O Deputado Sandro Alex justificou ausência. **ATA:** O Deputado Wellington Roberto solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior. Iniciada a leitura, os Deputados Wellington Roberto e Manoel Júnior questionaram o motivo pelo qual não constavam na Ata a ser deliberada Questões de Ordem formuladas anteriormente. Em resposta, o Presidente informou que as referidas Questões de Ordem constavam na Ata já aprovada da 1ª Reunião Ordinária realizada no dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis, data em que foram formuladas tais questões. Após os esclarecimentos, o Deputado Manoel Júnior declarou que não havia necessidade de continuar a leitura da Ata e solicitou a sua dispensa. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE**: O Presidente deu início aos trabalhos anunciando a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre. Ato contínuo, o Presidente fez as seguintes comunicações: 1) Foi protocolado no Conselho de Ética, em dezenove de fevereiro de dois mil e dezesseis, o Parecer Preliminar do Deputado Nelson Marchezan Júnior, Relator do Processo nº 5/15, referente à representação nº 5/15, do Partido Social Democrático (PSD), em desfavor do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ). 2) Nesta data, foi designado o Deputado João Carlos Bacelar (PR/BA), como membro titular do Conselho, em substituição ao Deputado Sérgio Brito (PSD/BA). 3) O Deputado José Carlos Araújo impetrou Mandado de Segurança no Supremo Tribunal Federal para garantir a autonomia e a independência do Conselho de Ética. **ORDEM DO DIA**: ITEM ÚNICO: Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), Relator do Processo nº 1/15, referente à Representação nº 1/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ). Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente informou os procedimentos a serem adotados nesta reunião. Ato contínuo, o Deputado Manoel Júnior formulou Questão de Ordem, a qual foi acolhida pelo Presidente, requerendo Decisão das Questões de Ordem já formuladas acerca do impedimento do Presidente deste Conselho. Em seguida, o Deputado Marcos Rogério usou da palavra para fazer correção de aspecto formal em seu Parecer Preliminar. Logo após, os Deputados Júlio Delgado e Onyx Lorenzoni ressaltaram a relevância da Questão de Ordem, da qual são autores, formulada durante a reunião do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis, acerca da possibilidade de o suplente do partido político assumir a vaga de membro titular do Conselho, em caso de renúncia de titular da mesma sigla partidária,

não oportunizando ao líder do Partido a prerrogativa de nova indicação de não membro para a agremiação. O Presidente informou que a referida Questão de Ordem seria respondida oportunamente. Ato contínuo, o Deputado João Carlos Bacelar apresentou requerimento para votação nominal dos requerimentos de adiamento de discussão. Encaminhou a favor o autor do requerimento e contra, o Deputado Onyx Lorenzoni. Em votação, o requerimento foi rejeitado. Na sequência, o Deputado João Carlos Bacelar pediu verificação de votação. Em votação nominal, o requerimento foi rejeitado. Votaram favoravelmente ao requerimento os Deputados Erivelton Santana, Mauro Lopes, Washington Reis, Wladimir Costa, João Carlos Bacelar, Wellington Roberto e Carlos Marun. Votaram contrariamente ao requerimento os Deputados Paulo Azi, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Onyx Lorenzoni, Assis Carvalho, Bebeto, Nelson Marchezan Júnior e Marcos Rogério. Na sequência, o Deputado João Carlos Bacelar apresentou requerimento de adiamento de discussão pelo prazo de cinco dias úteis. Em votação, o requerimento foi rejeitado. Ato contínuo, o Deputado André Moura apresentou requerimento de quebra de interstício. Em votação, o requerimento foi rejeitado. Ato contínuo, o Deputado André Moura apresentou requerimento de adiamento de discussão pelo prazo de quatro dias úteis. Em votação, o requerimento foi rejeitado. O Presidente deu início à discussão do Parecer Preliminar do Relator, Deputado Marcos Rogério. Ao discutir a matéria o Deputado Carlos Marun reiterou Reclamação formulada durante a reunião do Colegiado realizada no dia dezessete de fevereiro de dois mil e dezesseis. Discutiram ainda a matéria os Deputados Manoel Júnior e Wellington Roberto, o qual apresentou voto em separado e procedeu à sua leitura. Em seguida, fizeram uso da palavra os Deputados Zé Geraldo e Vinícius Gurgel. O Presidente declarou que excluiria das Notas Taquigráficas as palavras inadequadas utilizadas pelo Deputado Vinícius Gurgel. Ato contínuo, o Deputado Paulo Azi formulou Questão de Ordem questionando o procedimento a ser adotado pelo Conselho em caso de rejeição do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério. O Presidente respondeu a Questão de Ordem com base no art. 14, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Em seguida, fizeram uso da palavra, na qualidade de líder, os Deputados Ivan Valente, André Moura e Alessandro Molon. Ato contínuo, o Deputado Júlio Delgado fez uso da palavra. Logo após, o advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, fez esclarecimentos acerca do Mandado de Segurança que argui o impedimento do Presidente do Conselho de Ética. Em seguida, o Relator, Deputado Marcos Rogério, fez esclarecimentos acerca do seu Parecer Preliminar e do voto em separado apresentado pelo Deputado Wellington Roberto. Em virtude do início da Ordem do Dia do Plenário da Casa, os trabalhos do Conselho foram interrompidos. O Presidente intimou o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, da Reunião Ordinária do Conselho de Ética destinada à continuidade da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, convocada para as catorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezesseis. Fizeram uso da palavra, ainda, os Deputados Valmir Prascidelli e Carlos Marun. Ao fim, o Presidente fez a leitura da lista de inscritos para a continuidade da discussão do Parecer Preliminar. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às dezessete horas e trinta e seis minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 82 v
8

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 84
Vol. 7

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0030/16		DATA: 23/02/2016
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h51min	TÉRMINO: 17h36min	PÁGINAS: 70

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 1, de 2015 (Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede), em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis. Há orador não identificado em breve intervenção. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Há palavra ou expressão ininteligível.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 86 Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à apreciação do Processo nº 1, de 2015 — Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede —, em desfavor ao Deputado Eduardo Cunha.

O Relator é o Deputado Marcos Rogério, o qual eu convido para ficar ao meu lado.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2016.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade de sua leitura.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Peço dispensa, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO Nós não concordamos com a dispensa. Temos que ler a ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já que não há concordância, vamos passar à leitura da ata.

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, a ata foi distribuída. V.Exas. podem se adiantar e dar uma olhada nela para saber se há alguma correção. V.Exas. têm a ata nas mãos. Se houver algum reparo a fazer, V.Exas. fiquem à vontade.

"Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, quarta-feira, às catorze horas e quarenta e dois minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Fausto Pinato, Jozi Araújo, Paulo Azi, Ricardo Barros, Wladimir Costa, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Sérgio Brito, Valmir Prascidelli, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Junior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Manoel Junior, Onyx Lorenzoni, Prof. Victório Galli, Assis Carvalho, João Carlos Bacelar,

Ricardo Izar, Eliziane Gama, Subtenente Gonzaga, suplentes; Alessandro Molon, Chico Alencar, Edmilson Rodrigues, Evair de Melo, Ivan Valente e Tenente Lúcio, não membros. Os Deputados Sérgio Moraes, Giuseppe Vecci e Odorico Monteiro justificaram ausência. Os Deputados Giuseppe Vecci e Odorico Monteiro justificaram ausência na reunião do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis. ATA: O Deputado Sandro Alex requereu a dispensa da leitura da ata da Primeira Reunião Ordinária realizada, em dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis. Em votação, a Ata foi aprovada. EXPEDIENTE: O Presidente deu início aos trabalhos anunciando a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre. Ato contínuo, o Presidente fez as seguintes comunicações: 1) Designação do Deputado Wladimir Costa (SD/PA) como membro titular do Conselho, em substituição ao Deputado Paulo Pereira da Silva, que renunciou à vaga. 2) Visita do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia, e de outros membros dos Conselhos Regionais da Ordem, ao Presidente do Conselho de Ética, ocorrida no dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis, na Secretaria do Conselho."

Deputado, há algum reparo?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu estou dando uma olhada aqui, Sr. Presidente, e vejo que as duas questões de ordem do Deputado Carlos Marun sobre a impossibilidade de aditamento não constam na ata aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou continuar a leitura. A Secretária vai verificar se isso foi no dia 16 ou se está em outra ata.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Há outra coisa, Sr. Presidente. Aqui está dito: *"Ato contínuo, o Deputado Wellington Roberto formulou*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 07 Vol. 2

Questão de Ordem arguindo o impedimento do Deputado José Carlos Araújo (...)". V.Exa. se acha impedido de continuar os trabalhos como Presidente? V.Exa. acatou a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu a recolhi, é diferente. Eu a recolhi. Posso acatar ou recolher, e eu a recolhi. Agora, não decidi ainda. V.Exa. entregou isso no dia da reunião. Eu lhe confesso que não tive nem tempo de olhar a questão. E há um tempo para isso.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas, com todo respeito que eu tenho a V.Exa., V.Exa. não pode decidir em causa própria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É uma preliminar que V.Exa. levantou, e eu vou decidir. Aproveitando que V.Exa. está cobrando isso, informo que levei questão de ordem no plenário ao Presidente Eduardo Cunha, umas 2 semanas — ou 1 semana antes — dessa questão de ordem de V.Exa.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas, Sr. Presidente, eu estou falando aqui...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não pode interromper a Presidência.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu estou falando aqui em relação a uma questão de ordem que eu fiz contra V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou responder a V.Exa. Eu estou falando; V.Exa. não pode interromper o Presidente. Então, eu sugiro que V.Exa. peça ao Presidente que responda à minha questão de ordem, que é anterior a essa. Eu vou responder a V.Exa., só que o Regimento não diz o prazo, e eu tenho um prazo para responder a V.Exa. Então, V.Exa. tem que se ater ao Regimento da Casa. Portanto, V.Exa. aguarde, que eu vou responder à sua questão de ordem. Calma! V.Exa. quer que eu faça as coisas à sua vontade. V.Exa. não pode esperar? Então, acalme-se.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas V.Exa. tem que decidir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou decidir. Eu estou sem o prazo. Tenha calma! Não faz nem uma sessão ainda que eu a recebi, e V.Exa. já quer que eu decida. Tenha calma! V.Exa. há de convir que eu comecei a olhar a questão de ordem, e fiquei chocado com a maneira grosseira com que

V.Exa. se dirige a mim, como Deputado e seu colega, até com preconceito de idade. Eu sou mais velho que V.Exa., eu sei, mas V.Exa. é preconceituoso. Está escrito: *"até pelo avançado da idade"*. Minha idade todo o mundo sabe, está aqui. O que é que eu vou fazer?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não, V.Exa. está faltando...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, aguarde eu falar! Eu, graças a Deus, estou velho. Se eu não fosse velho, eu teria morrido cedo. É esse o problema. Se eu não estivesse velho, eu teria morrido cedo. E eu não quero morrer agora. V.Exa. há de convir que eu tenho razão. Então, tenha calma! *(Pausa.)*

Deputado, sobre o que V.Exa. falou está na ata do dia 16, não está nesta ata aqui. Está na ata anterior, do dia anterior, e diz o seguinte:

> *"(...) o Deputado Carlos Marun apresentou duas Questões de Ordem, que foram acolhidas pelo Presidente. A primeira argui a nulidade do aditamento à Representação nº 01/15, feita pelo PSOL e a segunda argui a nulidade do aditamento à Representação nº 01/15 feita pela Deputada Clarissa Garotinho."*

Já foi citado nessa ata, e essa ata já foi aprovada, portanto é caso vencido.

Portanto, estou respondendo ao que V.Exa. levantou. Há mais alguma coisa?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não, só nessa ata *(ininteligível)*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu agradeço a V.Exa. por me dar razão.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Manoel Junior. É um prazer ouvir V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, na ata que V.Exa. lê e que distribui a todos nós, a que V.Exa. está lendo neste instante...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está falando da ata do dia 17 de fevereiro?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 09
Vol. 4

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Exatamente. Nela não constam as duas questões de ordem que fiz.

(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. tiver razão, eu as colocarei na ata, Deputado. V.Exa. merece todo o apreço, até porque um lapso desse não se concebe. V.Exa. será atendido de imediato.

Há mais alguma coisa que está na ata? *(Pausa.)*

Isso sendo corrigido, Deputado Manoel Junior, se for o caso, eu preciso ler a ata toda?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k. Está bem.

> *"O Presidente deu início aos trabalhos anunciando a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre."*

Deputado Manoel Junior, a questão de V.Exa. consta no fim na ata:

> *"Ato contínuo, o Deputado Manoel Junior apresentou duas Questões de Ordem. A primeira argui a ocorrência de cerceamento de defesa em desfavor do Deputado Eduardo Cunha e a segunda, subscrita também pelo Deputado Carlos Marun, argui a desídia oportuna na juntada das peças oferecidas pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho."*

Também consta isso na ata do dia 16, que V.Exa. já aprovou.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Nesta que foi distribuída, não; na anterior.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na anterior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, V.Exa. está atendido na ata anterior.

Preciso continuar a ler a ata? *(Pausa.)* Estão satisfeitos?

Deputado, V.Exa. está satisfeito? *(Pausa.)*

Não tendo mais nenhum reparo à ata, pergunto aos Srs. Deputados se concordam com a aprovação da ata.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovada.

Vamos dar continuidade...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu gostaria de um tempo para fazer uma questão de ordem do ponto de vista técnico. E é importante esta questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. permite que eu acabe de ler o expediente?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ainda quero dar boas-vindas aos outros Deputados.

Está aprovada a ata da 2ª Reunião deste Conselho, realizada em 17 de fevereiro de 2016.

Expediente

Informo que foi protocolado neste Conselho, em 19 de fevereiro de 2016, o parecer do eminente Deputado Nelson Marchezan Junior, Relator do Processo nº 5, de 2015, referente à Representação nº 15, de 2015, do Solidariedade, em desfavor do Deputado Jean Wyllys, do PSOL.

Foi protocolado hoje no Conselho de Ética o ofício do Deputado Sérgio Brito comunicando a renúncia como membro titular deste Conselho.

O Deputado João Carlos Bacelar renunciou ao mandato de membro suplente neste órgão, e, sendo assim, ouvido o PSD, o Deputado Rogério Rosso indicou o Deputado João Carlos Bacelar como membro titular, em substituição ao Deputado Sérgio Brito.

Quero dar boas-vindas ao Deputado João Carlos Bacelar como titular, embora queira registrar a indignação com o Líder do meu partido ao indicar um membro que não seja do meu partido. Que indicasse um membro do partido! Nada tenho contra o Deputado João Carlos Bacelar, muito pelo contrário, tenho muito apreço por ele, mas a indignação é com o Líder do meu partido, que, ao indicar um Deputado de outro partido que não o meu, não me consultou, não me ouviu.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 11
Vol. 1

Mas algo deve mover o Líder do meu partido a fazer tal indicação, questão de foro íntimo ou outros interesses que eu não conheço, não sei. Mas deixo aqui registrado o meu protesto. Nada tenho contra o Deputado João Carlos Bacelar, mas sim contra a atitude do meu partido, do Líder do meu partido, que logicamente indicou V.Exa. Razões ele deve ter. Eu só acho que o meu partido fica desfalcado com a saída de um membro do partido do Conselho. Então eu...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas a indicação foi de um baiano, não é, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas nada impede que eu faça o meu protesto e manifeste a minha indignação pela atitude do Líder do meu partido, que não condiz com a trajetória desse partido no qual hoje estou. Então, eu tenho o direito de protestar contra a atitude do Líder, e, além do mais, não sei o que o fez tomar essa atitude. Mas, paciência, há coisas que passam por debaixo da ponte e que não sabemos.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, logo depois do pedido de questão de ordem do Deputado Manoel Júnior, depois da leitura do expediente a respeito desse assunto, eu gostaria de pedir a V.Exa. a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - De qual assunto, Deputado?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O que V.Exa. acaba de citar, porque é fruto de uma questão de ordem minha e do Deputado Onyx Lorenzoni, já antecipando o que nós iríamos viver. É uma questão de ordem também não respondida, fruto de uma questão de ordem representada no começo dos trabalhos deste Conselho de Ética, quando o Deputado Wladimir Costa estava adoentado e renunciou, e houve a troca pelo Deputado Paulinho. Depois nós tivemos a reincidência disso, de votos conhecidos, e hoje é a indicação da substituição. Nada tenho contra, até porque o Deputado João Carlos Bacelar vem participando das reuniões e como suplente votou.

O que não se conhecia é o voto do Deputado Sérgio Brito, que sai do PSD e é substituído pelo do Deputado do PR. E é justamente em cima da questão de ordem que nós formulamos que eu quero pedir a palavra como Líder a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu agradeço a V.Exa., mas a questão do meu partido eu já registrei.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu posso pedir a palavra como Líder?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere aí, calma! Deputado, V.Exa. está tão apressado quanto os outros. Tenha calma!

Eu estou dizendo que a questão interna do meu partido, eu já reclamei, e não sei até quando será meu partido, com coisas desse tipo. Tenho que ressaltar que o meu partido na Bahia é dirigido pelo Senador Otto Alencar, homem sério, competente, meu amigo particular, e sei que ele não coaduna com atitudes como essa. Eu terei que conversar com o Senador Otto Alencar a respeito da minha indignação, e a vontade que tenho nesse instante vou expressar a ele. Mas quem tem amigo não se governa, e o Senador Otto é meu amigo há 42 anos. Eu vim para o partido trazido por Otto Alencar e não esperava uma punhalada pelas costas, da forma que recebi.

Portanto, eu tenho o direito de protestar contra isso. V.Exa. tem, como Deputado e Líder do partido de V.Exa., o direito de processar da forma como as coisas estão acontecendo. Eu até posso discordar de V.Exa., mas é óbvio que V.Exa. vai ter a vez de falar como Líder do seu partido. Vou continuar o anúncio do expediente, Deputado, por favor, depois de dar as boas-vindas ao Deputado João Carlos Bacelar, que não tem nada a ver com isso.

Nada do que foi falado diz respeito a V.Exa., muito pelo contrário, é uma questão interna do meu partido, que me dá o direito de reclamar. E não posso fazer absolutamente nada, a não ser que eu esteja incomodado. Existe um ditado na minha terra que diz que, quando a gente está incomodado, a gente sai. Esse é um ditado popular na nossa terra.

O Deputado João Carlos Bacelar renunciou ao mandato de membro suplente deste órgão e, sendo assim... Não precisaria nem ter renunciado ao mandato de membro suplente. Bastaria ter sido indicado como membro titular e, automaticamente, já deixaria de ser suplente. Foi mais excesso de zelo. V.Exa. tem toda razão.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 13 Vol. 7

Aliás, o Deputado Sérgio Brito renunciou em dois lugares: primeiro aqui e, depois, lá na Presidência.

O Líder do PSD, Deputado Rogério Rosso, indicou o Deputado João Carlos Bacelar como membro titular, em substituição ao Deputado Sérgio Brito.

Comunico que impetrei mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal para garantir a autonomia do Conselho de Ética, na condição de Presidente deste órgão.

Apreciação do parecer preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 1, de 2015, Representação...

Aqui já é outra coisa. Acabou.

Bem, acabando a Ordem do Dia...

Apreciação do parecer preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo...

Na reunião passada, o Relator fez a leitura do parecer — relatório e voto.

Quero registrar a presença do Advogado Dr. Marcelo Nobre.

V.Sa., Dr. Marcelo, tem lugar cativo ao nosso lado. Quando V.Sa. quiser vir para cá, está convidado desde já.

Na reunião passada o Relator fez a leitura do parecer. O advogado, Dr. Marcelo Nobre, fez uso da palavra, e os Deputados Wellington Roberto e Zé Geraldo pediram vista do processo.

Vencido o prazo de 2 dias úteis do pedido de vista, passo aos procedimentos adotados por este Conselho durante a discussão do parecer.

Na discussão, poderão fazer uso da palavra os membros da Comissão, por 10 minutos, improrrogáveis, e os Deputados não membros, por 5 minutos, improrrogáveis.

Informo que, de acordo com art. 66, § 1º, do Regimento Interno, os Líderes, pessoalmente, ou mediante delegação escrita a Vice-Líder, poderão fazer comunicações destinadas ao debate de assuntos de relevância nacional.

Informo que estão mantidas as inscrições para discussão da matéria, feitas na reunião passada, dos seguintes Deputados: Carlos Marun, Manoel Júnior, Wellington Roberto, Alessandro Molon, Fausto Pinato, Wladimir Costa, Eliziane

Gama, Leo de Brito, Zé Geraldo, João Carlos Bacelar, Ricardo Izar, Júlio Delgado, Bebeto.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Sr. Presidente, solicito a minha inscrição.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, também solicito a minha inscrição.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, solicito a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Farei as inscrições. O Secretário está tomando nota.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Deputado Andre Moura.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Betinho Gomes

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Valmir Prascidelli. V.Exa. não leu o meu nome. Eu havia me inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não estava na hora, mas eu pensei em V.Exa.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Estão me inscrevendo agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já está inscrito aqui.

Acrescentei neste instante o Deputado — Júlio Delgado já estava, Bebeto também — Onyx Lorenzoni, Betinho Gomes, Nelson Marchezan Junior, Paulo Azi, Andre Moura, Valmir Prascidelli, Ivan Valente e Mauro Lopes.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já está inscrito. O nome do Deputado Wellington Roberto já foi lido, Deputado. Não dá para inscrever duas vezes. V.Exa. já está inscrito. Já foi lido o nome de V.Exa.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quando V.Exa. pediu, eu fiz menção exatamente ao fato de que, após dar a palavra...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 15 Vol. 7

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Ah, desculpe-me. Eu aguardo o Deputado Manoel Junior fazer a sua questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, Srs. Deputados, formulo a presente questão de ordem com base no art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quanto à interpretação do inciso XVII do art. 41 e do *caput* do art. 40, ambos do Regimento Interno, em relação ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição, pelas seguintes razões.

Na reunião do dia 9 de dezembro 2015, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Sr. Deputado Carlos Marun, do PMDB do Mato Grosso do Sul, arguiu o impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Sr. Deputado José Carlos Araújo, do PSD da Bahia — V.Exa. —, como se colhe do seguinte trecho das notas taquigráficas:

> *"**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - É uma questão de ordem?*
>
> ***O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** - É uma questão de ordem pedindo o impedimento de V.Exa.*
>
> ***O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa."*

Aconteceu que o Presidente do Conselho de Ética simplesmente quedou-se inerte: seguiu a condução dos trabalhos pertinentes à Representação nº 01, de 2015, ignorando a arguição do seu impedimento.

Não obstante, na última reunião daquele Colegiado, em 17 de fevereiro de 2016, o Sr. Deputado Wellington Roberto, do PR da Paraíba, novamente suscitou o impedimento do Presidente, conforme seguinte trecho da degravação da sessão:

> *"**O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO** - Sr. Presidente, com toda a admiração que eu tenho por V.Exa., que foi meu colega de partido e é colega meu aqui na Casa, quero dizer que, em razão de várias decisões de V.Exas. atropelando o Regimento e tendo ouvido atentamente as palavras do nobre Deputado Nelson*

Marchezan Junior, que cobrou ontem, em alto e bom som — o que está hoje em todos os jornais deste País —, celeridade aos trabalhos desta Casa, eu formulo esta questão de ordem que argui o impedimento de V.Exa. como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Vou passar às mãos da sua Secretária e peço a V.Exa. que se pronuncie sobre esta questão de ordem.

***O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa."*

Como se percebe, mais uma vez, o Presidente do Conselho de Ética recolheu a questão de ordem, esquivando-se de qualquer manifestação, e, pior, deixando de tomar até mesmo a mínima providência regimental, qual seja, a de se afastar da condução dos trabalhos e ceder lugar ao seu substituto legal para decidir o incidente, tal como dispõe expressamente o *caput* do art. 40 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *in verbis*:

"Art. 40 O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente, na sequência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas."

Nessas circunstâncias, é fundamental destacar que as questões de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, questão de ordem deve ser feita em 3 minutos. Vou dar mais 1 minuto a V.Exa. *(Pausa.)*

Deixe-me explicar ao Deputado Manoel Junior: o sistema agora é automático; ele trava. Mas eu vou liberar o microfone para V.Exa. Pode falar, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Nessas circunstâncias, é fundamental destacar que as questões de ordem levantadas tinham por fundamento justamente a turbação deliberada dos procedimentos no âmbito do Conselho de Ética por parte de seu Presidente, em desfavor do Representado no Processo nº 1, de 2015, conforme reconhecido por ele próprio na última reunião, ao afirmar:

"Deputado Wellington Roberto, eu necessariamente não preciso encerrar, mas eu quero cumprir, de agora em

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 17 Vol. 7

diante, tudo que está no Regimento para não ser questionado."

Portanto, trata-se de questão que é prejudicial à própria tramitação do processo, em conta de risco de, eventualmente reconhecido o impedimento, exsurgir nulidade que implique a renovação dos atos já praticados. Desse modo, a inércia decisória com relação às duas questões de ordem apresentadas encerra detrimento objetivo à garantia constitucional...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu quero passar a V.Exa. esta questão de ordem mais uma vez e ficar aguardando a decisão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel, questão de ordem... Impedimento é questão de foro íntimo. Não cabe à Mesa impor isso ao Parlamento. Mas eu, atendendo à preliminar, vou passar isso, como questão de ordem, ao Primeiro Vice-Presidente, e ele deverá responder.

Portanto, como questão de ordem... V.Exa. poderia inclusive me fazer um obséquio, também: eu tenho uma questão de ordem pendente na Mesa, e, se V.Exa. puder interferir para que, da mesma forma, seja respondida, coisa que eu já o fiz também, mas não logrei êxito...

Mas V.Exa. comigo vai lograr êxito, porque eu vou dar a V.Exa...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu acho que todas as questões de ordem, Sr. Presidente, precisam, não só aqui, mas em qualquer Comissão ou no Plenário da Casa, ser respondidas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E isso, logicamente, por ordem cronológica de entrada aqui, ou em qualquer outro lugar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, nobre Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, desejo apenas fazer uma correção no voto que apresentei na semana passada. Trata-se da correção de um erro de digitação, por zelo com o texto: no tópico que trata da ilegitimidade ativa, eu mencionei o art. 13, inciso I e queria fazer a correção, pois, na verdade, é o art. 9º, § 1º.

Essa correção já está no texto final que apresentei ao Conselho, mas quero dar conhecimento ao Plenário também de que, quando citei o art. 13, inciso I, na verdade, falava do art. 9º, § 1º.

Era apenas essa correção material que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Júlio Delgado, como Líder. Está liberado, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Agora, sim.

Queria que começasse a contar o meu tempo a partir de agora.

Eu vou começar aqui, agora, com muita tranquilidade, e, toda vez que me manifestar neste Conselho, eu vou dar os dias.

Aos 47 dias úteis legislativos e aos 113 dias corridos desde a instauração deste processo, ainda não votamos a admissibilidade.

Eu quero aqui, para a alegria de muitos, mas para a nossa tristeza — e V.Exa. já está sabendo, porque já foi comunicado —, anunciar que, infelizmente, nós não tivemos êxito no nosso mandado de segurança no Supremo.

Começo falando de V.Exa., para o reconhecimento — não da forma que foi dito aqui pelo Deputado, meu amigo Nelson Marchezan Junior — da nossa tristeza e da nossa não diria fragilidade, mas promiscuidade que se instalou aqui no Conselho — este é o termo. Este é o termo: "promiscuidade política".

V.Exa. foi cobrado por mim — e aí é uma questão de coerência — sobre a substituição, já naquela época, do Deputado Wladimir Costa, que deveria ter sido substituído pelo suplente do partido.

Depois de votada a admissibilidade, e ferindo o juízo natural, nós tivemos, Sr. Presidente, três substituições, do carnaval para cá. Veja que festa! Nós tivemos a volta do Deputado Wladimir — não estou fazendo nenhum juízo com relação ao voto dele, porque não se conhece, mas se conhecia o do Deputado Paulinho

Olhem que festa: nós tivemos a volta do Deputado Wladimir — eu não estou fazendo nenhum juízo com relação ao voto dele, porque não se conhece, mas se conhecia o voto do Deputado Paulinho. Então, não seria de forma diferente. Depois, nós cobramos a questão da substituição do representante do PTB, quando se conhecia o voto do Deputado Arnaldo Faria de Sá, por alguém cujo voto não se

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 19 Vol. 7

conhece, inclusive com a presença do Deputado Sérgio Moraes, que é do PTB e tinha acompanhado todo este processo, durante todo o ano passado.

Por fim, agora, Sr. Presidente, V.Exa. fez bem o protesto, a substituição, quando se tomou conhecimento do voto do Deputado João Carlos, que participou da votação — também aqui não faço nenhuma análise disso. Mas a indicação cabia ao partido e, por isso, a minha questão de ordem.

Temos que reconhecer aqui que, passado 1 ano, Relator Marcos Rogério, os aliados do representado aumentam. Porque se retira o Deputado Sérgio Brito, do PSD, temos que dar os nomes, porque as pessoas aqui, principalmente a Assessoria, todos que trabalham em Brasília, sabem que o Líder do PSD é do Distrito Federal. O Deputado Rogério Rosso, sabendo da dificuldade por que V.Exa. passa, que é do partido dele; sabendo do empenho que temos aqui, que somos do partido dele — não sei nem se tem conhecimento por parte do Ministro do Governo, porque parece que tem até um jogo...

Deputado Wladimir, eu não estou falando aqui mais do PT. Eu estou falando que existe um jogo, porque o Governo tem interesse em manter o Presidente na Casa, para que ele seja o escudo de alguém. Ele fez a indicação de um Deputado do PR, que nem do partido dele é. É uma promiscuidade total, Sr. Presidente! É um desaforo com V.Exa., porque ele é Líder do seu partido e sabe da sua luta, sabe da nossa luta.

Sabe o que eu mais escutei, Deputado Onyx Lorenzoni, nesse fim de semana nas ruas? *"Vocês não vão tirar o Presidente da Câmara. Não têm condições, porque ele conhece muito o Regimento."* Não conhece mais do que todos nós aqui, não, colegas Deputados! Não conhece mais. Só existe uma diferença: ele é o Presidente da Casa. Não deixou que os advogados assinassem o mandado de segurança. Quando os nobres aliados ou representantes ou pessoas que defendem — eu falo isso de forma legítima — recorrem à Mesa, ele encaminha para o Deputado Waldir Maranhão, que é do seu grupo, analisar a questão de ordem ou o recurso, na própria Mesa, sem nenhuma independência. Não tem jeito.

Deputado Wellington, V.Exa. sabe por que nós brigamos de vez em quando? Luther King dizia que o que o deixava triste não era o grito dos maus: era o silêncio dos bons. É por isso que eu não fico em silêncio. Eu estou do lado bom, eu quero

lutar para que as pessoas tenham esse reconhecimento. Olhem a luta deste Conselho!

Aos 47 dias úteis legislativos e 113º dia corrido sem a suspensão dos dias legislativos, há que se reconhecer, com essa derrota no Supremo, que nós não vamos andar aqui. V.Exas., com todo o respeito, não vão deixar andar aqui. E não é pelo fato de que alguém conhece mais, o Deputado Wellington Roberto, ou o Deputado Andre, ou o Deputado Manoel Júnior, ou o Deputado João Carlos Bacelar, cujos votos conhecemos, assim como eles conhecem o meu, mas não conhecem o Regimento mais do que eu. Nós conhecemos de forma igual. O problema é que o Presidente da Casa indica as Comissões Especiais, relatorias, espaços na Casa, tudo para que os seus aliados aumentem. E, hoje, o Líder do partido do Presidente do Conselho de Ética indica um Deputado de outro partido.

O Deputado João Carlos sabe bem que não estou falando aqui da pessoa dele, mas é porque estou brigando. Aqui eu tenho o reconhecimento dos colegas que estão do meu lado e daqueles que não estão. Eu estou brigando por isso há um ano e meio.

Eu vou continuar aqui, Deputado Wellington Roberto, fazendo a defesa da sociedade, assim como V.Exa. e o Deputado João Carlos Bacelar fazem com relação às convicções que têm e são respeitáveis, mas vou continuar aqui só discutindo a matéria. Não vale mais a pena, porque não quero passar para a sociedade que nós estamos aqui fazendo teatro. Eu vou vir aqui e vou contar qual o dia útil e o dia corrido, para saber que dia o Parlamento poderá votar um caso no Conselho de Ética que outrora já teve, sem a intromissão dos outros setores da Casa que têm muito mais poder que o próprio Conselho.

É um reconhecimento, e eu digo a V.Exa. que tem a minha solidariedade.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu sou subscritor da questão de ordem formulada pelo Deputado Júlio Delgado e eu queria fazer um apelo a V.Exa. No dia em que a OAB nos visitou, V.Exa. não estava à mesa, e quem acabou recolhendo a minha questão de ordem foi o Vice-Presidente. Esta é uma decisão fundamental deste Conselho. Então, faço um apelo a V.Exa. e à assessoria técnica do Conselho de Ética.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 21
Vol. 7

O eixo da nossa defesa é o seguinte: se o Parlamentar tem mandato aqui, o Líder só tem poder de indicar o Parlamentar. Nenhum Líder, depois de instalado o Conselho de Ética, tem poder para remover o Parlamentar, que só sai daqui por falecimento ou por renúncia.

Assim, nós temos um titular e um suplente. Toda vez que o titular renuncia, parece-me uma obviedade que a titularidade deve ser assumida pelo suplente, porque é completamente diferente de todas as outras Comissões da Casa. Ou a Mesa Diretora dos trabalhos do Conselho de Ética toma esta decisão, analisando esta questão de ordem, ou ela a submete ao Plenário, e nós votamos. Mas é preciso haver uma definição.

O que foi levantado aqui, que é um mecanismo utilizado em outras Comissões — a substituição de membros, a indicação dos Lideres —, está sendo feito de forma completamente irregular. Perdoe-me, Sr. Presidente, eu ouvi a seguinte resposta: "*Ah, o Presidente da Câmara mandou para cá*". O Presidente da Câmara tem limites: o Regimento é o limite. O Presidente da Câmara faz a indicação de um nome ao Conselho de Ética por ele fazer o trabalho administrativo. Mas, no momento em que o Regimento diz que aqui são mandatados, caberia à Presidência do Conselho de Ética, ou à Mesa Diretora dos trabalhos, acatar ou não, de acordo com o que está no Regimento.

Quem manda é o Regimento, e não o Presidente da Câmara, que tem limites, como qualquer um de nós, que é o Regimento.

Eu trago de volta esta questão a V.Exa. Isso precisa ser resolvido, senão nós vamos observar a continuidade, não neste processo, mas em outros, de que aqueles que são mandatados, num dado momento, serão substituídos por terceiros, em completo desacordo com aquilo que está no Regimento da Casa, no Regimento da Câmara, no Regimento do Conselho.

Então, eu apelo a V.Exa. para que esta decisão seja tomada, porque não faz nenhum sentido haver mandato. Eu volto a este ponto: o Líder indica, mas o Líder não desindica, por 2 anos. Se o Líder não desindica, não retira, não tem poder de veto. O meu Líder, por exemplo, não pode retirar nem o Deputado Paulo Azi, nem a mim daqui, nem que queira, porque o Regimento não suporta.

Por que razão, quando há renúncia de um titular, o Líder indica outro titular? Não! Tem que assumir o suplente, e quem chega vira suplente. Isso me parece absolutamente lógico.

Por isso, peço encarecidamente uma definição, porque isso vai pautar este processo e muitos outros que virão pela frente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni, V.Exa. levanta a questão de ordem anterior. Foi o Vice-Presidente que a recolheu, eu não estava presente.

O caso dos Deputados Sérgio Brito e João Carlos Bacelar é um pouco diferente — um pouco, não; muito diferente. O suplente renunciou. Em o suplente renunciando, a vaga está aberta, cabe indicar o titular e o suplente. O.k.? Concorda? No caso anterior, o Vice-Presidente já tinha recolhido a questão de ordem. Eu vou fazer consultas ao Jurídico, vou esperar o Vice-Presidente chegar e, na próxima reunião, se o Vice-Presidente estiver aqui, responderá a V.Exa.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, o questionamento é na tese. Eu não quero personalizar, até em respeito às pessoas. É na tese.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu entendi. É na tese.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas é vital que isso seja resolvido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou resolver.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu já disse a V.Exa. que vou resolver. Embora o caso do Deputado João Carlos Bacelar, para mim, já esteja sacramentado, eu acho que o Deputado Júllo Delgado, como eu, entende que, no caso do Deputado João Carlos Bacelar, ele renunciou também à suplência, e ficou vago o lugar do PSD. Cabe ao PSD indicar. O Regimento também permite que o partido ceda a vaga a outro partido e, no caso, não foi nem o partido ceder a vaga, porque anteriormente, quando disputou aqui a eleição o Deputado Ricardo Izar, o PR cedeu a vaga, na época, ao Deputado Ricardo Izar, que foi eleito, ganhou a eleição que disputou com a vaga do PR.

Este caso é diferente. O Deputado João Carlos Bacelar renunciou à vaga de suplente, deixou de ser suplente e foi indicado, como está previsto, como titular na vaga do PSD. Então, o caso dele é diferente e está sacramentado. Não há o que

AUTUAÇÃO Fls. 23 Vol. 1 CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

discutir, Deputado João Carlos Bacelar. Se é sobre isso, já respondi a V.Exa. É sobre isso?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu queria complementar a fala do Deputado Júlio Delgado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, este assunto...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - É importante. Eu fui citado aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem citou V.Exa. fui eu.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Ele estava aqui.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu sei. Tenho um respeito muito grande pelo Deputado Júlio Delgado e por V.Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele não citou V.Exa., mas vou dar a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Citou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Citou.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Ele foi citado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não citou, não. Ele citou o caso. Deputado Andre Moura, V.Exa. nem estava aqui.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Eu já estava aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, Deputado. Está bem. Perdoe-me. Neste caso, trata-se de um assunto que já foi vencido, mas eu vou dar a palavra em deferência ao Deputado João Carlos Bacelar, sua primeira intervenção...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Como titular.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como titular na vaga do meu partido. V.Exa. tem a palavra, Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente José Carlos Araújo, Sras. e Srs. Deputados, primeiramente, eu queria fazer uma referência ao Deputado Júlio Delgado, um Deputado respeitado, com grandes serviços nesta

Casa. Falo, respeitado, como ex-eleitor dele, mas, infelizmente, na última eleição, não pude votar nele — eu tinha compromissos assumidos, todos aqui sabem da minha posição política nesta Casa.

Eu queria dizer ao Deputado Júlio Delgado que o que tem sido feito aqui é o cumprimento rigoroso do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Se o Deputado Júlio discorda do Regimento, vamos tentar alterá-lo no foro adequado, mas não aqui no Conselho. O que foi feito aqui no Conselho foi respeitar o Regimento. Como o Deputado José Carlos Araújo muito bem colocou, a nossa vaga foi cedida para o PSD, no passado, ao Deputado Izar e, agora, por uma deferência, o Líder do PSD me nomeou titular na vacância do cargo do Deputado Sérgio Brito.

Então, Deputado Júlio, eu queria pedir a V.Exa. que não tentássemos politizar a eleição da Presidência desta Casa. Isso é passado, já estamos no segundo ano legislativo. Vamos produzir e não trazer mais este debate, porque não engrandece em nada. Com todo o respeito que tenho por V.Exa., pelo Deputado Tarcisio Delgado, que foi colega do meu tio, do meu pai, da minha família, que tem grande apreço por V.Exa. — eu também tenho, sou ex-eleitor de V.Exa. —, quero frisar isso aqui, mas não foi possível, na última eleição, votar em V.Exa.

Não vamos politizar aqui mais do que já politizamos. Vamos tocar o Conselho, Deputado José Carlos Araújo, como V.Exa. tem tocado. Vamos votar o processo do Deputado Eduardo Cunha e ver as posições de cada Deputado. Acho que a nossa função é trabalhar, produzir, votar e imprimir a nossa digital no que estamos fazendo.

Não tenho vergonha de me posicionar nesta Casa, nem de defender o Governo Federal. Uma coisa é o Parlamento, uma coisa é o meu posicionamento aqui no Conselho de Ética; outra coisa é o Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. já explicou a parte referente ao Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu queria frisar isso e deixar clara a nossa posição. Ele está simplesmente cumprindo o Regimento. O Deputado Rosso simplesmente cumpriu o Regimento desta Casa.

Muito obrigado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 25 Vol. 4

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 93 Vol. 8

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não há discussão quanto ao fato de o Deputado Rosso ter cumprido o Regimento. Eu acato. Mas V.Exa. há de convir que eu, como membro do partido, tenho o direito de protestar contra a atitude do Líder do meu partido. Não o respeito mais como Líder. V.Exa. não pode falar contra isso, porque não é Líder do partido de V.Exa. Portanto, não o respeito como Líder, porque ele o fez para que eu não o respeitasse.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - V.Exa. é benquisto em vários partidos, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu sei disso. V.Exa. sabe muito bem que eu sou benquisto em vários partidos, mas estou neste partido por causa de Otto Alencar, da Bahia, que é meu amigo pessoal. V.Exa. sabe do apreço que tenho por ele e que ele tem por mim. Mas pessoas como o Líder do meu partido hoje eu posso dizer que não engrandecem o PSD.

Quero, neste instante, parabenizar o Deputado Andre Moura, que aniversaria no dia de hoje. Parabéns a V.Exa. pelo seu aniversário!

Há sobre a mesa requerimento de votação nominal, assinado pelo Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. não disse que era para produzir? V.Exa. disse que era para produzir, Deputado João.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Proceda-se nominalmente à votação do requerimento de adiamento da discussão.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Entrou em campo com o requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bem, o que o Deputado está pedindo é que todo e qualquer requerimento que entre na Casa, no Conselho de Ética, seja nominal.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, para encaminhar contra.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu também quero me inscrever para encaminhar contra este requerimento de ficar protelando, enrolando esta reunião mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Prestem atenção, Srs. Deputados. O autor encaminhará a favor, e o Deputado Onyx Lorenzoni, que é o primeiro inscrito, encaminhará contra.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Mas são dois a favor e dois contra?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um a favor, que é o requerente, o autor do requerimento; e um contra, que foi o primeiro a se inscrever, o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, só para esclarecer, o requerimento é de adiamento por quanto tempo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não é de adiamento.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - É para votação nominal?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não é específico a nada. Diz respeito a qualquer que seja o requerimento, a qualquer coisa.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Seja com votação nominal?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Seja nominal.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado João Carlos Bacelar, para justificar o requerimento de S.Exa.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu acredito que, com este requerimento que V.Exa. acabou de ler, se dá mais autenticidade ao processo legislativo com base no art. 117, XI e XII, que diz exatamente o que V.Exa. citou: encerramento de discussão e votação por determinado processo.

Então, na hora em que se apresentam os requerimentos nominalmente, eles dão o caráter de mais celeridade e autenticidade ao processo legislativo. Além disso, é mais democrático, não é, Deputado Wellington Roberto?

Eu acho que V.Exa. tem conduzido o processo democraticamente, tem dado vez a todos os presentes, tem dado voz à Minoria, tem dado voz à Oposição, tem dado voz ao Governo. Eu acho que V.Exa. tem abrilhantado muito este Conselho de Ética. Eu fico extremamente lisonjeado, quando venho aqui, já como titular, sem precisar disputar, sem precisar correr com o Deputado Assis e outros, para ser o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 23 Vol. 7

primeiro a registrar presença neste plenário. Eu fico muito lisonjeado hoje por assumir a titularidade deste Conselho, por poder contribuir para o Congresso Nacional, para a Câmara dos Deputados e para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente é "não", porque isso é apenas uma chicana.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Vamos à votação!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, há na mesa requerimento do Deputado João Carlos Bacelar.

Como votam os Srs. Deputados?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Quem é contra levanta a mão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em votação o requerimento.

Os Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram; os contrários queriam se manifestar. *(Pausa.)*

Há 8 ou 9 Deputados aqui.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espera aí. Calma.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Encaminha novamente, Sr. Presidente.

Vamos encaminhar novamente esta votação, porque ela foi muito sem empolgação.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Para não pairar dúvida, Sr. Presidente, faça votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espera aí. Eu faria votação nominal, se fosse pedida a votação nominal. Mas, antes de nominal, eu tenho que...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Vamos botar empolgação neste Conselho de Ética, porque está morno demais esse negócio. Coloca em votação de novo, Sr. Presidente. Não aguento um negócio morno como este!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Srs. Deputados.

Os Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram; os contrários levantem o braço. *(Pausa.)*

Ganhou o "não".

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas há um pedido para votação nominal, e eu vou conceder a votação nominal.

O requerimento foi rejeitado, com o pedido de votação nominal do Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, se V.Exa. está dizendo que foi rejeitado, não precisa fazer a votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como é?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Se V.Exa. está dizendo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, foi rejeitado na votação, mas, como foi pedido, eu sou obrigado, é regimental. Eu sou obrigado. É regimental.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. é Vice-Líder?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Como Vice-Líder, peço votação nominal, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Pronto. Já pediu. Painel aberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já foi pedida votação em processo nominal. Quem aprova o requerimento vota "sim". Quem não aprova o requerimento vota "não".

Vou dar início ao processo. *(Pausa.)*

Está iniciado o processo de votação.

Quem aprova o requerimento vota "sim". Quem não aprova vota "não".

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, enquanto procede à votação, qual é o tempo que V.Exa. dará para votar? Seguindo a orientação do Presidente Eduardo Cunha, quando há um claro processo de obstrução, as votações têm tempo determinado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 29 Vol. 7

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Atingindo-se o quórum, V.Exa. pode encerrar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Guardadas as proporções, no Plenário de 500 Deputados, são 15 minutos. Aqui são, no máximo, 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com todos aqui, 5 minutos é tempo suficiente para votar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Claro! Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos os que estão aqui vão votar.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Até menos.

(Processo de votação.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Falta alguém votar?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Falta.

(Processo de votação.)

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, já há quórum. Já se votou. É um requerimento simples.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, Deputado. Vou dar uns 5 minutos. Tenha calma.

Falta alguém votar?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Só os ausentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou encerrar a votação. *(Pausa.)*

Está encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, agora temos 1 hora de interstício.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Vamos acelerar agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi rejeitado o requerimento do Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - A representação foi admitida.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Vamos votar este relatório, Sr. Presidente, pelo amor de Deus! Não aguento mais esse negócio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há outro requerimento sobre a mesa.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Agora, vamos seguir o conselho do Deputado João para produzir aqui no Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há requerimento sobre a mesa.

> *"Nos termos do art. 170, caput, combinado com o art. 117, inciso X, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do parecer preliminar referente à Representação nº 1, em apreciação neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por 5 dias."*

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como se encontram, e os Srs. Deputados que discordam levantem a mão. *(Pausa.)*

Rejeitado.

Há requerimento sobre a mesa para quebra de interstício, conforme o art. 185, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados — quebra de interstício de 1 hora, para verificação de votação. Trata-se de requerimento que pede o adiamento por 4 dias úteis.

Em votação.

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como se encontram e os que discordam levantem o braço. *(Pausa.)*

Rejeitado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Vamos rejeitar, vamos rejeitar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há mais um requerimento, do Deputado Andre Moura.

> *"Requeiro, com base no art. 37, inciso X, do Regimento Interno, o adiamento por 4 dias."*

Os Deputados que concordam permaneçam como estão; os que discordam levantem o braço. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Levantem a mão!

Rejeitado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Começamos a produzir.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 31 Vol. 7

(Não identificado) - Peço verificação.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Tem que passar 1 hora para verificar. Vamos liquidar este requerimento.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 36 Vol.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vamos iniciar a discussão.

O primeiro orador inscrito é o Deputado...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu tenho uma reclamação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sobre o quê?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sobre a insistência da Casa, da Mesa e, agora, do Relator em entender que não houve a devida apresentação da questão de ordem que apresentei e que garantiu vistas ao Deputado Genecias Noronha e, na sequência, a quem a que se colocou. Isso volta, isso já é objeto de mandado de segurança de V.Exa. no STF.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Isso já foi respondido, Sr. Presidente. Chegou atrasado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Matéria vencida. Estamos dando vistas.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - O relatório será devidamente discutido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já se conseguiu o que se queria. Já foram dadas vistas, já venceram os 2 dias.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sim, mas continua esta insistência aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - De quê?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Matéria vencida, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Quem é que perdeu, para ter sido...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Ele chegou atrasado, Sr. Presidente, e esta questão já foi levantada.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, V.Exa. sabe que eu tenho o direito regimental à reclamação, nos termos do art. 96.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas seria insistência de quê, Deputado? Eu não entendi.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 96v Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 32 Vol. 9

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu estou dizendo o seguinte: eu já li e reli as notas taquigráficas aqui apresentadas...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Matéria vencida, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não é possível que esta Casa, que este Conselho, faça ouvidos moucos às notas taquigráficas aqui lidas.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Já fez. O Presidente já respondeu.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu não posso aceitar, não posso me quedar silente, diante de um relatório que continua insistindo numa questão...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Chegou atrasado, Sr. Presidente. Já foi respondida esta questão.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É o seguinte: não foi respondida. Então, vamos rasgar as notas taquigráficas? É isso?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O Deputado Marun perdeu o bonde. Chegou atrasado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Amanhã chegue mais cedo.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Além disso, Sr. Presidente, o eminente Deputado Zé Geraldo, no caso do Sr. André Vargas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. tem a palavra, pelo tempo de 10 minutos, para a discussão. V.Exa. é o primeiro inscrito.

Com a palavra o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Isso fica como discussão do relatório?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ainda estou fazendo uma reclamação sobre esta questão.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - O Deputado Marun está inscrito para discutir o relatório, Sr. Presidente. Ele pode fazê-lo no momento em que se inscreveu.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sou o primeiro e me cabe a honra.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - O Deputado Marun estava estudando lá fora o que ele ia falar aqui.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 33 Vol. 7

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 97 Vol. 8

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está contando o tempo do Deputado Marun, que está com a palavra.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, V.Exa. poderia ler a lista dos inscritos?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, já que me cabem 10 minutos, eu farei...

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Eu gostaria de saber a lista de inscritos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Já foi lida.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu vou seguir na questão dos...

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Já foi lida a relação? Eu queria me inscrever para discutir, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Começa a contar o tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A relação de inscritos eu já li. V.Exa. está inscrito...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Em 11º lugar.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu estou aguardando. Eu não estou falando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pode falar.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - A palavra é minha, então? Por favor, reconsidere o meu tempo.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Contagem do tempo!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu tenho mais medo da incoerência do que da morte. Juro. Digo isso porque no dia em que eu morrer possivelmente eu não vou saber que estou morto, e no dia em que eu for incoerente alguém vai dizer: *"Você é um incoerente"*. Graças a Deus, na minha vida pública, ainda não sofri o desgosto de ver alguém comprovar a minha incoerência.

Por isso, eu insisto no fato de ter apresentado esta questão de ordem, em conformidade com as notas taquigráficas que li, reli, treli e novamente li neste Conselho, na tribuna da Casa, nas oportunidades que tive de fazê-lo.

Mas eu chamo a atenção para outro aspecto. Quando do julgamento, neste Conselho, do Deputado André Vargas, o eminente Deputado Zé Geraldo apresentou um recurso diretamente à Presidência da Casa, considerando a ocorrência de indeferimento tácito da questão de ordem formulada ao Presidente daquele órgão.

O Deputado Zé Geraldo nem esperou a decisão. Considerando o indeferimento tácito, ele apresentou questão ao Presidente da Casa, que a aceitou, sem ouvir também, sem solicitar pronunciamento da Mesa, e isso foi obviamente comemorado pelo Deputado Zé Geraldo, que naquela questão, digamos assim, defendia o devido processo legal em relação ao Deputado André Vargas.

Por que aqui as coisas são assim: uma Justiça para um, outra Justiça para outros? Por que neste Conselho as coisas são assim: um pensamento em relação a um, outro pensamento em relação aos outros?

O que nós queremos, Sr. Presidente, é simplesmente coerência. Eu tenho em mão este procedimento, no caso, apresentado pelo Deputado Zé Geraldo ao Presidente Henrique Alves, que, no meu modo de ver, faz até jurisprudência em relação a esta questão.

Vou dirigir à Mesa, na sequência, o que eu estou colocando.

Então, eu gostaria de quê? Que isso já tivesse deixado de ser considerado. Não sou eu que estou colocando este assunto em tela. Este já é um tema superado, mas não superado com admissão, por minha parte, de um equívoco ou que não cometi, ou de um erro ao qual fui induzido, em vista de uma manifestação equivocada da Mesa, quando eu efetuei questionamento. É isso.

Em relação a isso, vai a minha reclamação.

Na sequência, em relação ao relatório em si, nós estamos sendo aqui colocados como tropas de choque, defensores — tropas de choque. Eu acho que aqui na Casa, se houver três lugares, um é na tropa de choque do Governo, outro é na tropa de choque do Cunha, já que é assim, e o outro é em cima do muro.

Eu quero deixar claro que, em cima do muro, V.Exas. nunca vão me encontrar, porque eu acho que topo de muro é lugar para ladrão e para gato vadio. Lá, não vão me achar. Vão me achar de um lado do muro ou do outro. E entre estar na tropa de choque da Dilma, nesse caso, eu até prefiro estar na outra tropa de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 35
Vol. 7

choque aqui citada. Por quê? Porque eu estou defendendo o devido processo legal, o direito à ampla defesa.

O que eu quero, e por isso me debato, é que o Deputado Eduardo Cunha seja julgado e processado neste Conselho, em relação a um crime que eventualmente ele tenha cometido: ter omitido, na Comissão da PETROBRAS, o fato de ser beneficiário de um *trust* na Suíça, o que já está efetivamente colocado aos senhores.

E vejam que, quando se trata de mentir, nós ficamos até constrangido por ver um partido como o Partido dos Trabalhadores querendo cassar alguém porque mente, quando, com todo o respeito, hoje não existe ninguém mais mentiroso neste País do que a própria Presidente Dilma. Com todo o respeito! Se nós somarmos as mentiras que ela vem falando da eleição até agora, quando disse não sei quantos cargos ia diminuir, não sei quanto ia diminuir no próprio salário, que a economia ia acontecer, não, ali não, ali é mentira. O Presidente pode mentir, mas o Presidente da Casa, não.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Mas ela não tem conta na Suíça.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não. Não tem, ou não procuraram.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - O seu partido é do "acharam".

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não tem, ou não procuraram!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Não acharam. Não acham.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Existe diferença entre não ter e não procurar.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Do Cunha, nem precisou procurar muito.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não tem, ou não procuraram, certo? Não tem, ou não procuraram. Então, existe uma diferença entre não ter e não ter sido procurado.

Mas vamos em frente. Eu quero que o Presidente — quero me somar a este julgamento — seja julgado em relação ao delito que eventualmente possa ter cometido. Nesse caso, não cabe cassação. Cabe suspensão do mandato, cabem outras penas.

Vamos julgar! Nós estamos aqui num momento em que o denuncismo e a acusação vão, passo a passo, avançando e atingindo quase todos. Temos pessoas em relação às quais temos a condição de assinar, de avalizar a honestidade, e estão

sendo incluídas nestas denúncias. Pessoas praticamente de todos os partidos! Não sei, mas pode haver alguém que não seja.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Todos, não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - E nós vamos simplesmente aceitar como prova denúncias, se elas existem praticamente em relação a todos os partidos que aqui estão?

Prova é prova. Até mesmo o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, na manifestação que fez ao Supremo quando do debate da questão da Odebrecht, deixou bem claro: "*Delação premiada não é prova*". Delação premiada pode, no máximo, dar o rumo para que se obtenham as provas que venham a possibilitar condenação.

Nós estamos baseados numa delação premiada obtida 8 meses depois, buscando a cassação de um Parlamentar. Cassação, para nós políticos, é uma pena de morte! Nós temos a nossa vida pessoal, a nossa vida política e a nossa vida pública. Ao cassarmos um Parlamentar, ao cassarmos um homem público, nós o estamos matando, pelo menos como homem público.

Será que cabe essa rapidez, esse açodamento, em face de coisas que efetivamente são colocadas pelo próprio Procurador-Geral da República? Como? Não prova? O próprio Janot disse: *"Delação não é prova."* Vamos julgá-lo, sim, pelo fato de ele ter omitido. Vamos processá-lo e julgá-lo pelo fato de ele ter omitido esse *trust*, do qual era beneficiário, naquele momento em que se manifestou à CPI da PETROBRAS.

Vamos fazê-lo, mas não vamos avançar no sentido de sermos vingativos, de sermos odiosos, de sermos sanguinários, numa questão que não deve ser resolvida com sangue, até porque, se fosse, seria preciso rolar sangue de muita gente nesta Casa e nesta questão.

O meu tempo está encerrado, Sr. Presidente? Eu tenho tempo? V.Exa. se dirigiu a mim... Eu até pensei...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É que eu tomei um susto com o "rolar sangue".

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Mas é a verdade. Nós temos duas vidas. V.Exa. tem uma vida pessoal e uma vida pública. Se nós cassamos V.Exa.,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 33 Vol. 1

nós estamos o matando: estamos matando o político. Isso é uma pena de morte. *"Mas não! Tem 60 dias."*

Ora, há 9 anos o Supremo Tribunal Federal nem sequer aceitou a denúncia contra o Senador Renan Calheiros. Passaram-se 9 anos, e o Supremo nem sequer aceitou a denúncia, e agora houve um aditamento por parte da PGR, que deve levar mais um tempo para frente.

Será que nós não estamos querendo acelerar demais um processo que efetivamente, para muitos aqui, tem o objetivo de matar um Deputado? Pensem nisso, reflitam!

Vamos julgá-lo pelo crime que eventual ou realmente ele tenha cometido! Mas não vamos buscar aqui uma cassação que atende aos interesses daqueles que querem se vingar, mas, principalmente, aos interesses do Governo, que não quer ter na Presidência da Casa alguém que seja independente, que não quer ter na Presidência da Casa alguém que seja a favor da CPMF, que não quer ter na Presidência da Casa alguém que seja a favor de *impeachment*. Esta questão deve ser considerada.

Por último, eu quero dizer uma coisa para os senhores aqui e vou fazê-lo com a mais absoluta franqueza. A derrota do Deputado Eduardo Cunha é uma vitória do Governo, e este Governo foi eleito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Aleluia) - Deputado, preste atenção. V.Exa. teve 10 minutos. Eu não vou abrir exceção. Se eu abrir exceção, são 20 para falar e são mais 20 minutos. Portanto, eu vou chamar.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Este Governo foi eleito em cima de promessas mentirosas e dinheiro mal havido. Este Governo não conta comigo para obter nenhuma vitória.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Aleluia) - Deputado Manoel Junior, V.Exa. é o segundo inscrito.

Deputado Carlos Marun, V.Exa. tem muita razão no que disse.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Vamos, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Aleluia) - Espera aí, chefe! Calma! O Presidente não pode falar?

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

Calma! Tem para todo mundo. Eu nem falei com V.Exa., Deputado. Eu estou falando. Calma!

Tem a palavra o Deputado Manoel Junior.

O final de semana não foi bom, não? Porque eu acho que todo ó mundo está nervoso.

Com a palavra o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, Dr. Marcelo Nobre, Sr. Relator, Deputados e Deputadas aqui presentes, ao longo desta passagem como suplente no Conselho de Ética, nós ensejamos algumas questões de ordem, no início deste trabalho, desta representação.

Só para lembrar a V.Exa. que, por diversas vezes, nós fizemos não só a questão de ordem, mas apelo a V.Exa. para, justamente, observar o nosso Código de Ética, o nosso Regimento da Casa e a nossa Constituição Federal.

Se efetivamente os trabalhos desta representação se retardaram, foram justamente procrastinados, não efetivamente o foi por culpa de qualquer dos membros desta Comissão, e sim por descumprimento das regras, que são regras que valem para o Deputado representado, para V.Exa., para mim ou para qualquer outro membro desta Casa.

Graças a Deus, em tempo oportuno, houve correção de rota. Mesmo assim, algumas questões de ordem ainda necessitam de avaliação não só de V.Exa., mas deste Conselho — acredito eu que algumas, do Pleno deste Conselho.

Nós estamos numa fase de admissibilidade do processo. Obviamente, o Deputado Marcos Rogério tem o seu voto já lido. Estamos no debate. Efetivamente, nós temos outros colegas que têm voto em separado acerca da mesma representação.

No entanto, não é pouco lembrar que este Conselho de Ética, não muito longe, há uns 3 anos ou 4 anos — eu não fazia parte dele nem como titular, nem como suplente —, cassou um Parlamentar representado também na época e indiciado pelo Ministério Público Federal ao Supremo Tribunal Federal. O Parlamentar foi processado, foi admitida a representação do Ministério Público. Inclusive, há membros na atual composição que votaram à época pela cassação do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 39
Vol. 7

Professor Luizinho, representado por corrupção passiva no caso do mensalão. É importante lembrar isso, principalmente aos membros deste Conselho que são do Partido dos Trabalhadores.

O Professor Luizinho perdeu o mandato, Sr. Presidente! Eu tive o cuidado de ler quem votou pela perda de mandato do Professor Luizinho. Não quero aqui elencar o nome de ninguém. Cada um tem o peso na sua consciência.

Um ano e meio depois, o Supremo Tribunal Federal absolveu o Professor Luizinho da representação do Ministério Público. Eu pergunto a V.Exa., aos membros deste Conselho, aos servidores desta Casa e à imprensa: quem é que repara a perda do Professor Luizinho, a perda do mandato, a perda moral que ele teve efetivamente com as representações, as sequelas que causou na relação com a família, com seus amigos, com a sociedade e principalmente com seus eleitores? Quem é que devolve o mandato do Professor Luizinho? Foram aqueles que aqui o condenaram?

Condenaram-no injustamente, porque, se o Supremo Tribunal Federal, que se aprofundou nas acusações feitas pelo Ministério Público, o absolveu, eu não tenho nenhuma dúvida de que o Professor Luizinho era inocente.

Por isso, eu quero fazer aqui o meu trabalho com profunda isenção e principalmente pautado nas regras da Casa. O que me norteia aqui é a Constituição Federal, o Regimento da Câmara dos Deputados e o regulamento deste Conselho de Ética. Além disso, o dever que eu tenho, ao final do meu trabalho aqui, ao final do meu mandato de suplente, é o de sair daqui com a minha consciência tranquila em relação ao meu dever cumprido.

É isso, Sr. Presidente, que me move. O meu voto será dessa forma. No mais, quero agradecer a tolerância a V.Exa. e aos membros desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Manoel Junior.

Com a palavra o Deputado Wellington Roberto.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, como eu havia pedido vista, juntamente com outros companheiros deste Conselho de Ética, na última reunião que aconteceu na semana passada, apresento um voto em separado, não desmerecendo nem desqualificando o voto do meu colega Marcos

Rogério. Pelo contrário. Seu voto foi recheado de muita competência e de um profundo conhecimento jurídico.

Mas eu apresento neste instante, Sr. Presidente, voto em separado e preciso lê-lo para que os companheiros do Conselho possam dele tomar conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. pode entregar o voto em separado para que possamos tirar cópia e distribuir aos colegas?

Como ainda está dentro da discussão, V.Exa. pode continuar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu queria que V.Exa. juntasse o meu tempo de 1º Vice-Líder, para que eu possa ler todo o voto.

"Representação nº 1/2015. Representantes: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade (Rede). Representado: Deputado Eduardo Cunha. Relator: Deputado Marcos Rogério.

Compondo este honrado Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, participo do julgamento da Representação nº 01/2015, formulada pelos partidos PSOL e Rede Sustentabilidade, em face do Deputado Eduardo Cunha, por suposta prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, com pedido de cassação do mandato, na forma do art. 55, II, § 1º, da Constituição Federal, e art. 4º, II e V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Os representantes lastreiam seu pedido nos seguintes argumentos, em apertado resumo:

a) que o Deputado Eduardo Cunha teria participado de esquema de corrupção, exigindo e recebendo vantagens ilícitas na intermediação de contratos das empresas Mitsui e Samsung Heavy Industries com a PETROBRAS para construção de navios-sonda para perfuração em águas profundas;

b) que o Deputado Eduardo Cunha teria ocultado a existência de contas correntes em seu nome no exterior nas declarações de rendimentos apresentadas ao Fisco no Brasil e teria mentido diante dos seus pares ao afirmar que não possuía tais contas.

No decorrer de toda a representação são citados elementos que teriam sido coletados nas investigações e que teriam dado ensejo à denúncia formulada pelo Ministério Público em face do Deputado Eduardo Cunha junto ao Supremo Tribunal

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 41
Vol. 2

Federal. Os fatos que lastreiam a denúncia foram relatados em delações premiadas dos Srs. Júlio Camargo e Fernando Baiano, na Operação Lava-Jato.

O Deputado Fausto Pinato, Relator da presente representação, entregou seu relatório preliminar em 16 de novembro de 2015, o qual foi depois complementado diante do protocolo da defesa prévia do Deputado representado, ocorrida em 18 de novembro de 2015.

O relatório preliminar conclui *"pela aptidão e justa causa da representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo"*, frisando haver indícios de materialidade de delito praticado pelo Deputado e também necessidade de passar a impressão correta para a sociedade, no sentido de que o Parlamento atua com cuidado, cautela e transparência.

Depois do relatório, diversos membros do Conselho pleitearam vista do processo, a fim de melhor se inteirar de todos os aspectos ali discutidos, o mesmo que também fiz, passando a proferir o meu voto em separado, de acordo com a autorização regimental.

Em 8 de dezembro de 2015, foi apresentado recurso contra decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em questão de ordem (art. 57, XXI, c/c art. 17, III, f, RICD), pelo Deputado Manoel Júnior, da Paraíba, que recorreu da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do critério de proporcionalidade partidária a ser adotado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Em 9 de dezembro de 2015, houve decisão da Presidência, com aditamento, exarada no Recurso nº 98/2015: *"(...) dou provimento ao Recurso nº 98/2015, do Sr. Deputado Manoel Júnior, para declarar o impedimento do Sr. Deputado Fausto Pinato para figurar como relator da Representação nº 1/2015, com fundamento no art. 13, I, 'a', do CEDP, sendo considerados nulos todos os atos por ele praticados nessa condição, bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados, cabendo ao Presidente do Conselho de Ética designar novo Relator, renovando-se a continuidade do procedimento a essa fase do processo"*.

Em 10 de dezembro de 2015, foi designado o Deputado Marcos Rogério, do PDT de Roraima, como Relator em substituição ao Deputado Fausto Pinato, em

razão da decisão do 1º Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, do PP do Maranhão, no exercício da Presidência da Câmara.

Em 15 de dezembro de 2015, houve leitura da complementação de voto do Relator, Deputado Marcos Rogério, pela admissibilidade da representação. Foi aprovado o parecer preliminar do Deputado Marcos Rogério com 11 votos favoráveis e 9 contrários. Votaram favoravelmente os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Fausto Pinato, Paulo Azi, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Júlio Delgado, Nelson Marchezan, Sandro Alex, Marcos Rogério e Rossoni. Votaram contrariamente ao parecer preliminar os Deputados Cacá Leão, Erivelton Santana, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Washington Reis, Vinicius Gurgel, Wellington Roberto, Manoel Júnior e João Carlos Bacelar.

Em 15 de dezembro de 2015, houve apresentação do Recurso nº 104/2015, pelo Deputado Carlos Marun, do PMDB do Mato Grosso do Sul, que recorreu da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca da impossibilidade do pedido de vistas na Representação nº 01/2015.

Em 22 de dezembro de 2015, houve decisão da Presidência, exarada no Recurso nº 104/2015: *"(...) Ante o exposto, dou provimento ao Recurso nº. 104/2015, do Sr. Deputado Carlos Marun, para determinar nova discussão e assegurar aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar direito ao pedido de vista do parecer à Representação nº 1/16"*.

Em 17 de fevereiro de 2016, houve a leitura do parecer preliminar do Relator, Deputado Marcos Rogério. O voto foi pela admissibilidade, determinando o regular processamento da representação, notificando-se o representado para apresentação de defesa no prazo regimental.

É o relatório, em síntese."

Passo a ler o voto, Sr. Presidente.

"1. Sr. Presidente, mais uma vez, como aconteceu outrora, acredito que o parecer do Relator incide no grave vício do que, no Tribunal do Júri, é conhecido como excesso de linguagem. Como é sabido, Sr. Presidente, antes de o réu ser submetido ao julgamento pelo júri, o juiz profere a chamada sentença de pronúncia, acerca da admissibilidade da denúncia. Nesta decisão, o magistrado deve limitar-se à constatação da presença de indícios de autoria e materialidade da acusação. Se

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 43
Vol.

ele se excede, emitindo um juízo condenatório, ainda que de forma não intencional, a pronúncia é nula de pleno direito, pois pode influenciar os jurados em desfavor do réu. É o que se chama de excesso de linguagem, repito.

2. Guardando-se as devidas diferenças, Sr. Presidente, acredito que foi isso que ocorreu aqui. Com todo o respeito ao Relator, mais uma vez. Repito: o Relator já anunciava, em adiantado, a proposta de aplicação de pena por parte deste Conselho de Ética, o que, *mutatis*, *mutandis*, configurou um verdadeiro excesso de linguagem, mesmo de forma não proposital. Isso quer dizer, Sr. Presidente, que se avançou o mérito da representação em fase ainda muito prematura.

3. É bem verdade, Sr. Presidente, que uma leitura apressada do Código de Ética pode facilmente nos induzir a esse problema. É que o próprio Código estabeleceu espécie de procedimentos tarifados, ou seja, para cada pena existe uma previsão, facilitando que o Conselho se adiante e incorra numa antecipação punitiva desnecessária."

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, acabou o seu tempo de 10 minutos. V.Exa. agora vai entrar no tempo de Vice-Líder do seu partido.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Por favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é Vice-Líder do partido?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sou o 1º Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - O Deputado tem fé de ofício, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está dizendo que é Vice-Líder. Eu...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Presidente, V.Exa. acha que eu viria aqui do Conselho de Ética...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não me deixou nem concluir, nem falar, Deputado. Espere aí! A Mesa está falando.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu sei...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, vamos primeiro checar a informação por aqui. V.Exa. veio e disse, e eu perguntei a V.Exa.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas eu estou ratificando suas palavras, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O que eu estou dizendo é que V.Exa. tem fé de ofício e que eu acredito em V.Exa.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Claro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Portanto, vou dar o tempo a V.Exa. de Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu agradeço. V.Exa. sabe que eu tenho uma profunda e terna...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Qual é o tempo de Vice-Líder?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - É o mesmo tempo de Líder, Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - São 20 minutos, Sr. Presidente. *(Risos.)* V.Exa. falou por 10 minutos agora por mim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu acreditei em V.Exa. Agora, V.Exa...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O tempo de Vice-Líder é igual ao de Líder.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - A leitura do voto é importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu sei. V.Exa. poderia até ter deixado de ler o relatório e ter ido direto ao voto, mas não o fez. Portanto, eu estou checando.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas é porque eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem o tempo de Vice-Líder. V.Exa. já tinha avisado, e eu estou lhe dando o tempo de Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, há uma questão regimental. Colaborando, quero dizer que não há tempo de Vice-Líder; há tempo de Líder, que o Vice-Líder é autorizado a usar. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. É isso que eu estou fazendo. Como Vice-Líder, S.Exa. vai usar o tempo de Líder.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 45
Vol. 7

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas há colegas aqui que são Vice-Líderes e que podem me emprestar o tempo também, Sr. Presidente, para que eu possa concluir a minha leitura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não! Aí é outra coisa, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu sei. Estou só já pedindo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, Deputado. V.Exa. ainda não tem essa prerrogativa.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Ainda não há mercado de tempo.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Leilão de tempo de Líder!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Há uns perus aqui que gostam de estar se antecipando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, veja a consideração que eu estou tendo com V.Exa.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu disse antes que os procedimentos de hoje seriam no sentido de que os Vice-Líderes falariam desde que tivessem procuração dos Líderes, porque na verdade é o Líder quem fala. Mas eu estou dando a V.Exa. o tempo do Líder, porque V.Exa. é Vice-Líder. Vou usar esse procedimento, porque eu entendo que os Líderes não têm que estar aqui para falar. Os seus Vice-Líderes falarão por eles.

Com a palavra V.Exa.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Continuo.

"3. É bem verdade, Sr. Presidente, que uma leitura apressada do Código de Ética pode facilmente nos induzir a esse problema. É que o próprio Código estabeleceu espécie de procedimentos tarifados, ou seja, para cada pena existe uma previsão, facilitando que o Conselho se adiante e incorra numa antecipação punitiva desnecessária. Por exemplo, para aplicação de censura, previu o procedimento do art. 12; para a suspensão de prerrogativas, estabeleceu a disciplina do art. 13; e para a perda de mandato, o procedimento do art. 14.

4. Acontece, Sr. Presidente, que o representado...".

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, peça silêncio aqui, por favor. Há um pessoal falando aqui, Sr. Presidente. Assim, é melhor não ler o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está falando, Deputado, pelo tempo do Bloco PR/PSD/PROS.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Então, o tempo aumenta, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. V.Exa. está falando pelo tempo desse bloco. Portanto, ninguém mais pode falar por esse bloco. Nenhum dos partidos que pertencem ao bloco vai poder falar. V.Exa. está falando pelo bloco.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu peço a devolução do meu tempo. V.Exa. usou do tempo para dar as explicações.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Está travado o relógio. O relógio está travado, Presidente!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, veja essa situação do mecanismo eletrônico que está travado. Estão me travando aqui, Sr. Presidente, o Plenário, os colegas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quando, Deputado, há alguma interrupção, o sistema para a contagem do tempo do Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Está o.k., Sr. Presidente. Por favor!

"4. Acontece, Sr. Presidente, que o representado, assim como no processo penal, não se defende da punição, ele se defende de fatos. Como dizem os juízes da Roma Antiga: "*Dá-me os fatos que eu te darei o direito*" e "a Corte conhece o direito". A propósito, Sr. Presidente, uma leitura cuidadosa do Código de Ética consagra esse entendimento, quando dispõe, no § 2º do art. 10, que:

> *"Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:*
>
> .....

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 43 Vol. 7

§ 1º Na aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar."

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Pela ordem, Presidente. Nós estamos com uma lista aqui, das Lideranças, e o Deputado Wellington não é Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. quer falar, meu amigo, que eu não sou Vice-Líder? V.Exa. acha que eu viria aqui ao Conselho de Ética para mentir?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Está aqui, Deputado, no sistema, no sistema da Câmara.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Então, V.Exa. está com uma lista caduca, aí.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Está no sistema da Câmara, aqui, atualizado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sou 1º Vice-Líder!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O Deputado está afirmando que é Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Diante disso, Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - É o 1º Vice-Líder!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sou o 1º Vice-Líder. Agora, eu sou do PR, não sou do PT.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Como membro do PR e também como Vice-Líder, afirmo que é verdade o que o Deputado Wellington está falando. O problema é que isso aqui está virando uma... Faça um aditamento logo aí, Deputado Wellington.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - É o 1º Vice-Líder. O que não pode é Deputado aqui do PT querer...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Adita também, Deputado Wellington. Adita o sítio em Atibaia dele também, adita o tríplex, adita essas porcarias todas aí.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Com essa discussão aqui, Sr. Presidente, já se foram 5 minutos.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Adita amante de FHC. Aqui é tudo fachada de igreja e fundo de cabaré. É uma... isso aqui. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, deixe-me concluir a minha leitura, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Deixem a amante do FHC de fora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Parlamentares, nós estamos no Parlamento. Eu espero que as palavras usadas aqui sejam condizentes.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - É uma... política, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu gostaria que os Deputados se conscientizassem...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Ele quis dizer... uma política.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Esse monte de partido aqui no Brasil fica um trocado político aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor!

Eu gostaria que os Deputados entendessem.

Eu vou retirar dos Anais as palavras usadas por V.Exa., Deputado. E peço a V.Exa. que use um palavreado condizente com o Parlamento e com a Casa que V.Exa. está frequentando. V.Exa. tem que ter um comportamento compatível com esta Casa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 49
Vol. 7

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Obrigado. Eu quis dizer no sentido político.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É um favor que eu peço a V.Exa.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Vou escutá-lo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. me atender, eu agradeço.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, todas as vezes em que eu quis falar como Vice-Líder aqui neste Conselho exigiram que a Liderança enviasse um ofício assinado para cá. Só a partir disso, eu pude falar.

Então, eu acho que o procedimento é que cada Vice-Líder tenha uma autorização da sua Liderança, por escrito, junto à Mesa. Foi assim comigo até agora. Hoje mesmo eu estou aqui com um comunicado, que eu pedi antecipadamente, porque senão todo o mundo chega e diz que é, mas não é. E, até ver que não é, cria-se essa confusão. Agora, uma flexibilidade dessa...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu vou me adiantar aqui, até porque se esta Presidência discordar de um Parlamentar aqui neste Conselho — tenha paciência! — chegamos ao fundo do poço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se o Deputado tiver...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Ele tem que se tornar Vice-Líder para falar como Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não! Eu sou o 1º Vice-Líder. V.Exa. está com dor de cotovelo. É outro problema.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Onde é que está escrito isso?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, vamos esclarecer. Peça à assessoria para verificar isso aí. A assessoria pode afirmar de imediato.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, V.Exa. é o Presidente! V.Exa. vai me deixar concluir o meu voto?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu quero saber. Mostre aí o documento.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Então, procure! Procure! Não tenho satisfação a lhe dar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor! Por favor! Eu estou acreditando na palavra do Deputado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Agora, como é que uns precisam aqui de ofício e outros falam de qualquer maneira aí?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu tenho satisfação a dar ao Presidente, que me concedeu a palavra!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Não. Eu quero saber onde está. Agora eu quero ver. Pronto!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, com a palavra.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Continuo.

"5. Diante disso, Sr. Presidente, não tenho dúvidas de que o parecer do Relator deve ser rejeitado, por ter se precipitado ao mérito da representação, em especial quanto à aplicação das penas aplicáveis. De minha parte, Sr. Presidente, tenho como admissível a representação no que se refere somente às condutas supostamente incorridas nos limites que propõe a seguir. A denúncia feita pelo PSOL e pela Rede divide-se em dois capítulos, quanto às condutas de:

1) percepção de vantagens indevidas (CF, art. 55, §2º) e

2) omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda (Código de Ética, art. 4º, V).

Nesse último ponto, entretanto, Sr. Presidente, faço questão de ressaltar que os representantes descreveram um fato a mais, frise-se um terceiro fato, qual seja, o de mentir à CPI da PETROBRAS.

5. Portanto, Sr. Presidente, o juízo de admissibilidade deve debruçar-se sobre a materialidade de três condutas, ou seja, sobre sua existência em tese, a saber: (i) percepção de vantagens indevidas, (ii) omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda e (iii) mau uso da palavra (ter faltado à verdade em depoimento na CPI da PETROBRAS).

6. Em relação aos dois primeiros, Sr. Presidente, entendo que temos uma dificuldade procedimental, que, por ora, não pode ser vencida. Não tenho dúvidas e afirmo enfaticamente que as instâncias judicial e político-disciplinar são independentes. Este Conselho, Sr. Presidente, defende a imagem do Parlamento, o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 51
Vol. 7

decoro parlamentar, e o que pode não ser crime ilícito para o Judiciário pode, sim, ser incompatível ou atentatório do decoro parlamentar, objeto, inclusive, de cassação.

7. Este Conselho de Ética não pode admitir precedente sobre o qual as matérias que estão *sub judice*, em trâmite no Poder Judiciário, sem decisão definitiva, transitadas em julgado, possam servir de requisito para admissibilidade de representação.

8. Admitir-se tal situação seria o mesmo que termos de automaticamente abrir representação contra uma centena de Parlamentares que estão com inquérito ou ação penal na Suprema Corte, sob pena de prevaricação.

9. Sr. Presidente, somente após decisão judicial transitada em julgado, prolatada em ação penal pela Suprema Corte, resultar-se-á a perda de mandato parlamentar pela respectiva Casa, nos termos do art. 55, inciso VI, da Constituição Federal.

10. Com isso, os dois quesitos presentes na representação, quais sejam, (i) percepção de vantagens indevidas e (ii) omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda, fundamentados nos incisos II e V do art. 4º do Código de Ética, não podem ser admitidos por este Conselho de Ética por serem matérias *sub judice* tratadas nos autos dos Inquéritos nºs 3.983 e 4.146 — o primeiro com denúncia já oferecida.

11. E mais, Sr. Presidente, sobre a omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda, lembre-se de que o representado apresentou a sua Declaração de Imposto de Renda à Mesa e, como será empossado ainda, não há manifestação da Receita Federal sobre os documentos fiscais do representado.

12. Sr. Presidente, parafraseando uma declaração recente do Presidente do Supremo Tribunal Federal, *"investigar não é para amador"*. E este Conselho precisa ter a consciência de que não tem condições de proceder, nesse momento, a uma investigação profunda e suficiente para apurar, em paralelo ao Judiciário, as duas primeiras imputações, que são objeto, repita-se, dos Inquéritos nºs 3.983 e 4.146. A uma, Sr. Presidente, não somos um órgão de investigação, mas de instrução, como bem disse o ex-Deputado Moreira Mendes, do PSD de Roraima, na Representação

nº 14/2007. A duas, sequer temos prerrogativas constitucionais, como as CPIs, tampouco regimentais, para buscar a verdade real.

13. A propósito, Sr. Presidente, é bom destacar a limitação formal deste Conselho a respeito da conduta de *"omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa na declaração de imposto de renda"*, inscrita no inciso V do artigo 4º do Código de Ética. Isso porque, Sr. Presidente, a Súmula Vinculante nº 24, do Supremo Tribunal Federal, prescreve que *"não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo"*, sendo que o inciso I do art. 1º é literalmente idêntico ao inciso V do artigo 4º do Código de Ética. (...)"

Vou pular esta parte aqui, porque já foi dito anteriormente.

"14. E, neste caso, conforme a defesa prévia apresentada, não há lançamento definitivo da Receita Federal sobre os valores imputados ao representado.

15. Fato este que, de igual modo em relação às matérias *sub judice*, trata-se de processos administrativos fiscais que ainda não foram instaurados, ou mesmo de processos administrativos fiscais em andamento, mas sem decisão definitiva, como pressuposto de admissibilidade de representação, estar-se-ia a admitir a igual possibilidade automática de abertura de representações contra todos os Parlamentares que estejam na mesma situação, sob pena de prevaricação. Não podemos admitir!

16. Essas circunstâncias só podem ter duas consequências: ou insistimos em apurar em paralelo, com todas as nossas limitações, sem poder quebrar sigilo fiscal, sem poder intimar testemunhas de forma coercitiva, e, portanto, condenamos sumariamente o representado com o que temos (a denúncia do Procurador-Geral da República e notícias de jornais); ou, a outra alternativa, seremos forçados a absolver o representado, por falta de provas. Nenhuma dessas alternativas interessa a este Conselho ou ao Brasil. Precisamos dar uma resposta, mas que não sacrifique nem as garantias individuais, nem a imagem do Parlamento.

17. Diante desse dilema, Sr. Presidente, reputo imprescindível ter em conta a pertinente observação de que há casos, Sr. Presidente, em que a absolvição judicial deve implicar necessariamente o mesmo na seara politico-disciplinar. Foi o que ocorreu com o Professor Luizinho, absolvido em 2012, por não haver prova

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 53 Vol. 7

suficiente para a sua condenação, mas que, contraditoriamente, teve parecer pela cassação aprovado neste colegiado em 2005. Como este Conselho tinha provas para cassá-lo 7 anos antes de o Supremo absolvê-lo? É óbvio que não tinha, Sr. Presidente. Foi uma injustiça típica de um atropelo político.

18. Diante desse precedente histórico, Sr. Presidente, parece-me que a atitude mais prudente deste Conselho é não admitir as matérias que estejam *sub judice*, considerando, inclusive, a Súmula Vinculante nº 24, no que se refere à sonegação fiscal. Ora, diz o enunciado de observância compulsória editado pelo Supremo: *"Não se tipifica crime material contra a ordem tributária (*previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90), *antes do lançamento definitivo do tributo."*

19. Isso não quer dizer que estejamos nos esquivando de nosso dever de zelar pela imagem do Parlamento. Ao contrário, entendo que, na verdade, estamos respaldando com firmeza a possibilidade mais grave, de perda imediata e automática do mandato do representado, quando do trânsito em julgado de condenação criminal, como, aliás, ocorreu com Natan Donadon.

20. Por outro lado, Sr. Presidente, este Conselho tem plenas condições, já nesse momento...".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, está encerrado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Só mais 5 minutos, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não vou conceder. Não vou conceder. O tempo foi descontado, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não foi, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi, sim, senhor.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, é importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quero dizer a V.Exa. o seguinte: quando começa a discussão, o tempo para, o sistema para.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um momento. Um momento, Deputado. Preste atenção, Deputado.

Veja como eu sou coerente. V.Exa. é Vice-Líder do PR, não é Vice-Líder do bloco.

Para se ter uma ideia, na semana passada, este Deputado que fala, hoje como Presidente aqui, mas, lá no Plenário, como Deputado, como outro qualquer, pediu ao Líder do seu partido para falar pela Liderança. O Líder me inscreveu. O Presidente da Casa disse que não, que só daria a palavra ao Líder. Imediatamente, o Líder me colocou como Vice-Líder, mandou um ofício como Vice-Líder e me inscreveu. O Presidente disse que não ia me dar a palavra, porque eu não era Líder do bloco. Aliás, do mesmo bloco de que V.Exa. faz parte.

Então, eu teria toda razão do mundo para não deixar V.Exa. falar como Vice-Líder, porque V.Exa. não é Vice-Líder do bloco, é Vice-Líder do PR. Então, não tinha direito de falar. Reclamaram, a assessoria dos Deputados está falando. Eu deixei, porque V.Exa. está apresentando um voto em separado. Se o Líder do seu bloco chegar aqui agora, não vai falar, porque V.Exa. já falou. Mas não foi certo eu deixar V.Exa. falar. Eu o fiz em deferência a V.Exa. e porque V.Exa. apresentou um voto em separado. Portanto, V.Exa. não tinha razão de estar brigando para falar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu não estou brigando, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Brigando é um modo de falar, Deputado.

Portanto, quero só explicar a V.Exa. e quero ser coerente. Para V.Exa. ter uma ideia, eu estive ontem na Bahia, no Município de Piatã, no Distrito de Inúbia, a 800 quilômetros de Salvador, onde todo mundo vê o Conselho de Ética funcionando. Todo mundo vê. Então, o que acontece aqui não fica aqui, corre todo o Brasil. Todo o Brasil está ouvindo, está nos escutando.

Então, nós temos que ter aqui — falo isto em decorrência do que aconteceu há poucos instantes — um palavreado condizente. As pessoas devem agir como Parlamentares que são, como membros deste Conselho de Ética. Então, eu queria fazer mais uma vez um apelo a todos os Deputados para que o façam assim.

Quanto a V.Exa., infelizmente.. V.Exa. já falou 10 minutos pelo tempo de inscrição, já falou como Vice-Líder. Eu recolho o voto de V.Exa., que já está aqui, do qual já foi tirada cópia e distribuída a todos os Deputados. Então, todos os Deputados terão conhecimento do voto em separado de V.Exa.

Portanto, vou chamar agora, neste instante, o próximo orador inscrito...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 55
Vol. 7

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na hora própria, Deputado.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Paulo Azi.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como, Deputado?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pronto, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, obrigado pela deferência.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu queria pedir a palavra como Líder neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Darei a palavra a V.Exa., mas, primeiro, com a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, eu só queria pedir desculpas aqui, em relação às minhas palavra impróprias. Mas não foi no sentido literal que eu quis falar, quis falar no sentido político. Infelizmente, fica-se protelando aqui, e vamos perdendo a paciência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas no dicionário político não tem essa palavra.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Por isso estou lhe pedindo desculpas. Estou retirando a palavra. Não irei mais usar esses termos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu lhe agradeço.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Aqui até briga já houve. V.Exa. sabe disso. Então, está ficando complicado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agradeço penhoradamente as desculpas de V.Exa. Da mesma forma que o Deputado Wellington achou que eu estou velho, na questão de ordem dele, e eu relevei, eu vou relevar o que disse V.Exa., porque é novo.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Obrigado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu não disse hora nenhuma que V.Exa. está velho. Eu acho que a maior virtude do ser humano é a velhice. Quem não quer viver 200 anos? Isso não é possível, mas é possível viver 100 anos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está no papel, V.Exa. escreveu. Eu interpretei como isso, e V.Exa. não pode mudar minha interpretação.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não! Mas não faça isso. Eu tenho por V.Exa. a maior admiração e quero que V.Exa. viva 150 anos, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu lhe agradeço. O pai de V.Exa. está vivo?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Tem 93 anos bem vividos. Graças a Deus!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está vendo? É mais velho do que eu, bem mais velho do que eu! Veja como são as coisas.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Então, tem muita estrada ainda o nosso Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu quero fazer uma reverência e tirar o chapéu ao senhor seu pai. Que ele viva por muitos e muitos anos!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, a questão de ordem é em relação à interpretação que V.Exa. poderá dar aos incisos II e III do art. 14 do nosso Regimento. O Deputado Marun há pouco anunciou um voto em separado. O Deputado Wellington também acaba de ler um voto em separado. O questionamento que faço a V.Exa. é com relação ao rito deste Conselho. V.Exa. vai inicialmente colocar em votação o voto do Relator, o Deputado Marcos Rogério. A pergunta que faço a V.Exa. é: caso o voto do Relator Marcos Rogério não seja aprovado por este Conselho, V.Exa. em seguida vai colocar em votação os votos em separado

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 52
Vol. 9

apresentados neste Conselho? A pergunta que faço, Sr. Presidente, é muito simples.

Todos aqui conhecem a minha posição. Não vou ainda entrar no mérito do parecer do Deputado Marcos Rogério porque não é o momento, mas antecipo que concordo com quase a totalidade do seu parecer. Tenho algumas poucas restrições.

Quando um projeto tramita nesta Casa, seja na Comissão, seja no Plenário, o Parlamentar tem o remédio de, através de uma emenda ou de um destaque, incluir ou destacar para votação aquele ponto que ele considera não estar de acordo com aquilo que ele pensa.

É importante o esclarecimento que peço a V.Exa. até para ver como eu vou proceder à minha votação. Se o meu voto porventura rejeitar o parecer do Deputado Marcos Rogério, dará o direito à apreciação de outros votos em separado ou não? É a questão de ordem que faço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulo Azi, o voto em separado é a manifestação expressa dos Deputados. Os votos em separado não são votados. Se o voto, se o parecer do Deputado Marcos Rogério for derrotado, esta Presidência vai designar um Deputado para proferir o voto vencedor, certo? O voto vencedor. Logicamente eu vou ter que escolher um Deputado entre aqueles que votaram contra o parecer do Relator, que pode ser até um desses que estão apresentando um voto em separado ou pode ser um outro Deputado entre os que votaram, à escolha desta Presidência. Portanto, o voto em separado é a manifestação dos Srs. Deputados, mas não quer dizer que esse voto vai ser votado. Então, eu posso nomear qualquer um dos Srs. Deputados que votaram contra o voto do Relator para proferir o voto vencedor.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Mas então o parecer do Relator será rejeitado no seu todo? Ele não pode ser rejeitado em parte?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, tem que ser o voto... Nós vamos votar o voto do Relator.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. vai permitir destaques?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Não. O voto será votado todo.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Peço a palavra como Líder, Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Qual é o intuito do voto em separado, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - É derrotar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu, quando cheguei a esta Casa, já encontrei o voto em separado sendo tratado dessa maneira. Se não for assim, nós vamos ter que mudar o Regimento. Acho que V.Exa...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Voto vencido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E não é o Regimento do Conselho, é o Regimento da Casa.

Tem a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, eu queria começar esta fala como Líder colocando o seguinte, e peço a atenção de V.Exa. Deputado Marcos Rogério, peço a atenção porque vou me referir a V.Exa., em cima de uma matéria que está sendo publicada agora: *Defesa de Cunha Pede Afastamento do Presidente do Conselho de Ética* no Supremo Tribunal Federal. Estão pedindo, o advogado Marcelo Nobre, o seu afastamento. Os Deputados aqui também já pediram o seu afastamento e o do Deputado Marcos Rogério também. Todos estão pedindo o seu afastamento e o do Relator porque de alguma forma se pronunciaram favoravelmente ou pela avaliação deles se pronunciaram favoravelmente.

Eu queria colocar que, na verdade, está em marcha aqui, sem dúvida, não só um processo protelatório, mas um processo para inverter a correlação de forças do voto que já foi votado, Deputado Marcos Rogério — seu voto já foi votado, já foi vencedor aqui, uma vez. Digo isso pelo seguinte: foram trocadas várias pessoas; inclusive na reunião passada o Deputado Arnaldo Faria de Sá foi substituído, não podendo ser, pela Deputada Josi. Agora, essa substituição...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - ...pelo Deputado do PR...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, não é uma questão de ordem. V.Exa...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Mas eu estou falando como Líder, Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 59
Vol. 7

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ah, V.Exa. está falando como Líder.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Como Líder. É só para entender.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O Deputado do PR, que foi questionado, o José Carlos Bacelar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - João Carlos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - ...João Carlos Bacelar... O Líder do seu partido indicou não alguém do seu partido, além de não consultá-lo, mas de outro partido. E, novamente, surgiu a seguinte preocupação: se alguém questiona, aqui, a autoridade de V.Exa. porque já deu opinião, e se recorre ao Deputado Waldir Maranhão, novamente, ou seja, à Presidência que está no exercício, ele também poderia afastá-lo do cargo, e nós teríamos uma mudança definitiva da correlação de forças nesta Casa.

Então, o que eu queria colocar, Presidente, é o seguinte: nós precisamos, de uma vez, não só lutar aqui contra o problema protelatório, mas também contra as manobras que visam transformar um parecer que foi vencedor em parecer perdedor.

E queria dizer que esse tipo de comportamento... O Sr. Eduardo Cunha é uma figura que tem longa tradição. Ele veio do tempo do Collor, ele nasceu "collorido". Ele já tem dez processos respondidos! Tem oito delatores premiados, oito! Oito delatores premiados! O Deputado Eduardo Cunha mentiu na CPI da PETROBRAS! Mentiu! Nós todos fomos testemunhas, nós fomos à CPI da PETROBRAS. Ele tem contas na Suíça. Ele é correntista suíço.

O Deputado Eduardo Cunha não quer vir aqui, no Conselho de Ética, fazer a defesa dele — que é um direito dele, e que nós defendemos — porque ele sabe que pode entrar em contradições com a continuidade dos dados da Operação Lava-Jato, que agora começam a ser totalmente publicizados, de todos os delatores premiados. Então ele precisa ganhar tempo. Ele precisa ganhar tempo o tempo inteiro.

E vem aqui o Deputado Marun e diz o seguinte: *"É por vingança, e vingança do Governo"*. Eu nunca vi coisa tão incoerente, porque os Deputados do PSDB, que fazem oposição, do DEM, que fazem oposição, e do PPS e do PSOL estão aqui e têm uma posição definida, e não apoiam o Governo Dilma! Não apoiam. Ninguém

aqui apoia o Governo Dilma, mas quer justiça, não vingança; quer esclarecer a verdade.

O Presidente da Casa, o representante do Poder Legislativo não pode ter sobre si a carga que é a do Sr. Eduardo Cunha. Uma figura que hoje é rejeitada por 90% da população, e quer a sua saída imediata! Essa vergonha a que nós assistimos toda vez aqui, esses protelamentos, manipulações, mostra que ele já devia ter sido afastado daqui há muito tempo.

É por isso, Sr. Presidente, que eu acho que nós devemos, sem dúvida, estar preocupados com a mudança de correlação de forças. Mas quero já adiantar, a posição do PSOL é a seguinte: se for votado e a correlação de forças se inverter, nós vamos ao Plenário, e cada Deputado desta Casa vai botar a digital lá no plenário, para dizer se quer a absolvição ou a condenação do Deputado Eduardo Cunha. Isso é um direito!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, como V.Exa. sabe, eu não tenho dado tempo... Aliás, eu dei ao Deputado Manoel Junior mais 1 minuto. Dei mais 1 minuto a V.Exa., quando falou aqui como Líder. V.Exa. não falou como Líder? Quem foi que falou como Líder? *(Pausa.)* Enfim, eu dei um tempo.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu não quero abrir exceção. Mas eu dei um tempo, 1 minuto, a um Deputado, e vou dar ao Deputado Ivan Valente.

Pois não, Deputado. V.Exa. tem 1 minuto.

Eu dei 1 minuto ao Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, quero só concluir. Por isso, nós vamos — o PSOL vai, sem dúvida — ao plenário. Pode-se protelar, pode-se avançar. Eu acho que o Eduardo Cunha não quer vir depor aqui, porque aqui ele vai ser submetido a um crivo, nós vamos destrinchar a versão dele. Foi o que ele fez se adiantando no Conselho de Ética. Ele se adiantou e depois ele mesmo se incriminou mentindo na CPI. E aqui também vai acontecer a mesma coisa, porque os dados estão aí, e o Sr. Eduardo Cunha não é nenhum inocente. Na hora em que ele sair da Presidência, será como cortar o cabelo de Sansão, acabará a força do Sr. Eduardo

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 61
Vol. 7

Cunha, a sua capacidade de intimidação, de manipulação política, de tergiversação e de mentiras sucessivas. Chega de tergiversar, a Câmara precisa resgatar a sua dignidade. Fora, Eduardo Cunha!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu preciso de um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi, Deputado.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ah, meus senhores! Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Esclarecimento fruto da redundância e da protelação que já está sendo feita aqui, mas é importante esclarecermos isso para todos, porque, da forma como o Deputado Paulo Azi formulou a V.Exa. a questão de ordem, que foi respondida, ficou uma dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ia responder ao Deputado Paulo Azi agora. V.Exa...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu só quero poder colaborar com V.Exa. Seria o caso de contraditar, mas não vou fazer isso.

A questão do esclarecimento é a seguinte: o Relator apresenta o voto dele. Apresentou. Se é inadmitido, tem que ir para o arquivo, não há que se fazer voto em separado. Se for admitido, o Relator, na instrução do processo, é que vai decidir se vai haver punição, suspensão, cassação, que é o pedido final da Rede e do PSOL. Mas não há meio-termo de voto vencedor de inadmissibilidade — é admissibilidade, e aí o processo continua; ou inadmissibilidade, e o processo se interrompe, porque senão fica realmente a dúvida, como o Deputado Paulo Azi formulou a V.Exa., e isso já foi fruto da discussão na admissibilidade em dezembro, os mesmos requerimentos, as mesmas questões de ordem, a mesma fundamentação. Não existe voto em separado. Por mais que eu respeite os votos dos Deputados Wellington Roberto e Manoel Junior, neste momento não cabe outra punição a não ser: admitir ou inadmitir.

Era só esse esclarecimento que eu queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, diz o art. 14, inciso V:

> *"Art. 14. .....*
> *§ 4º .....*
> *V - a rejeição do parecer originariamente presentado obriga à designação de novo relator, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro."*

Portanto, exatamente aquilo que eu falei, sem ler o que está escrito aqui no Código.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Então, ao Relator só compete fazer a inadmissibilidade, depois de votado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - *(Inaudível.)* contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. Eu tenho que dar a palavra a um dos membros que votaram contrariamente ao Relator.

Agora, Deputado Paulo Azi...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, mas é importante esclarecer isso, porque, com o Deputado Paulo Azi, surgiu a dúvida. Votou-se a admissibilidade, rejeitou-se, quem for designado — seja o Deputado João Carlos Bacelar ou o Deputado Wellington Roberto — vai ter que fazer o relatório pela inadmissibilidade, para que seja aprovado e nós recorramos ou não. É importante esclarecer isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas é claro, e não pode ser do blocão. Exato.

Deputado Paulo Azi, como eu já respondi a uma parte da questão de ordem de V.Exa., a segunda parte é o seguinte: na discussão é que V.Exa. tem o direito de se inscrever, de estar inscrito, e contestar o voto do Relator no que V.Exa. tem dúvida, e cabe ao Relator acatar o que V.Exa. quer, a sua fala, ou não. Se acatar o que V.Exa. quer, está atendido V.Exa.; se não, V.Exa. tem o direto de fazer o que achar melhor. Mas é nessa hora da discussão...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 63
Vol. 1

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Então, só para esclarecer, o meu ponto de vista será decidido pelo Relator e não pelo Plenário. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É. Preste atenção. No primeiro momento, sim. Nessa discussão aqui, V.Exa. vai discutir o processo e falar o que está achando que não está de acordo com o seu pensamento. E, antes de ser votado, ao todo, o Relator pode atender V.Exa. E aí V.Exa. estará atendido. Não vai ser votado só o que V.Exa. colocou, Deputado Wellington. Ele atende ou não atende. Se ele atender, V.Exa. vai ver que foi atendido, está resolvido o seu problema. O.k.?

Vamos continuar esta discussão.

Com a palavra, como Líder, o Deputado Alessandro Molon.

Ele está inscrito para falar como Líder.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não, Presidente. Eu queria falar para discutir, como Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, preste atenção. Neste momento, estão inscritos, estão falando, os membros do Conselho de Ética. V.Exa. não é membro. O não membro fala depois dos membros do Conselho de Ética e seus suplentes. Mas, como V.Exa. está inscrito, eu lhe darei a palavra como Líder e, depois, V.Exa. continua com a inscrição para falar como não membro. Perfeito?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Perfeito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, com a palavra o Deputado Alessandro Molon, como Líder do seu partido.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, quero cumprimentar V.Exa., o Relator, mais uma vez, o Deputado Marcos Rogério, e todos os membros aqui do Conselho.

Presidente, eu acho que o Conselho de Ética está diante de uma decisão muito simples, embora delicada. Mas ela não é uma decisão complexa, não é uma decisão difícil de se compreender. Diante dos fatos narrados na representação da Rede e do PSOL, deve o Conselho de Ética instaurar o processo e dar ao representado o direito de defesa, para que ele se manifeste sobre a representação da Rede e do PSOL, ou não? Essa é que é a questão.

Há justa causa para a instauração do processo? Há indícios de que deve ser feito o procedimento aqui, no Conselho de Ética, ou não? Quem é contra a admissibilidade entende que todos os indícios que vieram à tona até agora... E, Presidente, eu me pergunto se há tantos indícios acerca de qualquer caso aqui desta Câmara dos Deputados. Eu não conheço outro caso com mais indícios.

Portanto, se o Conselho de Ética, diante de tantos indícios, não abrir um procedimento para a defesa do Deputado e a investigação dos fatos aqui narrados, não haverá razão para abrir procedimento com relação a qualquer outro membro da Casa. É aí melhor fechar o Conselho de Ética, Presidente. Não faz sentido um Conselho de Ética, diante de tantas evidências, sequer instaurar o procedimento.

Então, quem votar contra o relatório do Deputado Marcos Rogério está dizendo: *"Esse caso não pode ser investigado. Não há o que investigar. Não há o que perscrutar. Não há o que avaliar. Todas as explicações dadas pelo representado, o Deputado Eduardo Cunha, são tão satisfatórias que nada mais há a se tratar"*. Essa é a compreensão que justificaria o voto pela inadmissibilidade. Agora, aqueles que acham que há indícios suficientes para a instauração do processo aqui no Conselho de Ética devem votar pela admissibilidade.

Quanto ao aditamento da inicial, ele foi consequência da decisão do 1º Vice-Presidente. Quando o Deputado Waldir Maranhão devolveu ao Relator, permitindo a abertura de vista, ele, no fundo, permitiu que fossem aditadas informações à inicial. No fundo, é isso. Não há que se reclamar aqui. No fundo, isso é consequência da decisão do 1º Vice-Presidente de passar por cima do Conselho de Ética, de passar por cima da decisão soberana deste Conselho.

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o tempo de V.Exa. está encerrado. Concedo-lhe mais 1 minuto.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Presidente. Vou concluir nesse minuto.

Houve a decisão soberana do Conselho de não dar vista novamente, após vista já concedida, seguindo o entendimento já consolidado aqui na Casa.

Portanto, Presidente, há que se cumprir aqui o art. 14, inciso II, do Código de Ética, que diz:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 65
Vol. 7

"Art. 14. .....

§ 4º .....

II - se a representação não for considerada inepta

(...)"

Inepta não é, porque ela tem pedido, ela tem causa para o pedido; a conclusão do pedido tem correlação com os fatos narrados. Portanto, não há nada de inepto na nossa representação. E há justa causa. Ela não é carente de justa causa.

Diante disso, deve o Conselho de Ética instaurar o processo e pedir que o representado se manifeste. Aí, ele exercerá o seu direito de defesa, terá o prazo de 10 dias para isso. Não há outra decisão aceitável deste Conselho que não a instauração do procedimento, em que pese cada um ter a sua posição sobre os fatos.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, eu quero falar com o advogado. Dr. Nobre, não há nenhum ressentimento de parte desta Presidência pelo fato de V.Exa. ter entrado com pedido no Supremo para o meu afastamento. Parece que foi isso que eu ouvi, pelo que foi dito aqui.

V.Sa. está com a palavra. Pode falar, se quiser. *(Pausa.)*

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente, a título de esclarecimento, o mandado de segurança, na verdade, tenta garantir os efeitos da questão de ordem colocada. Existe uma questão de ordem posta, no sentido de requerer o impedimento de V.Exa. Como essa questão de ordem não é decidida, o mandado de segurança então tem esse condão.

Nós fomos, a defesa foi ao Supremo Tribunal Federal buscar essa decisão, para que não prossiga o processo enquanto não se decidir a questão de ordem. Essa é a questão do nosso mandado de segurança, para esclarecer a V.Exa., a quem eu desde já agradeço muito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, nobre advogado. Isso quer dizer que eu também posso entrar, da mesma forma, com um pedido de mandado de segurança, porque a minha questão de ordem lá está

pendente de resposta da Presidência, pelo mesmo fato, e é anterior a essa. Mas eu quero dizer que continuo tendo estima por V.Sa.

Com a palavra o Deputado Andre Moura, para falar como Líder.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Sr. Presidente, inicialmente, cumprimento V.Exa., o nosso Relator, Deputado Marcos Rogério, e os demais membros deste Conselho.

Eu ouvi atentamente todos os que nos antecederam e entendo o posicionamento de cada um. É lógico que aqui, acima de tudo, há um posicionamento político e o entendimento de três, ao que me parece, agrupamentos bem definidos. Há o agrupamento daqueles que defendem que o processo seja admitido. E esse agrupamento é dividido entre aqueles que compõem a base do Governo e aqueles que compõem a base de outros partidos que não são do Governo, mas que comungam do mesmo pensamento, a exemplo do PSDB e do Democratas. E há um terceiro grupo que entende que a denúncia pode trazer um prejuízo para um Parlamentar, como já ocorrido em situações anteriores, aqui bem citado pelo Deputado Manoel Junior, no caso do ex-Deputado Professor Luizinho, que teve o seu mandato cassado e depois, no trâmite do processo, terminou sendo absolvido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só uma correção. Ele não teve o seu mandato cassado. Permita-me corrigi-lo.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No Conselho de Ética, houve uma apresentação para a Mesa levar a plenário a recomendação de perda de mandato. O Plenário, que é soberano, não acatou, e ele foi absolvido pelo Plenário.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Foi uma recomendação da Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi recomendação do Conselho à época.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Agradeço, Presidente, a explicação.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Lembro que o voto era secreto, Presidente, nessa época.

O SR. DEPUTADO ANDRE MOURA - Presidente, agradeço a explicação de V.Exa. e a contribuição.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 67
Rcd. 7

O posicionamento de cada um aqui eu respeito, todos. Agora, dizer que aqui nós estamos fazendo um trabalho protelatório, um trabalho, agora, para tentar modificar o parecer...

É lógico que todos nós sabemos que o Deputado Marcos Rogério é um exímio conhecedor do Regimento da Casa, e já preparou um relatório. Todos nós tivemos a oportunidade de saber a linha do Deputado Marcos Rogério, e não é aqui a defesa de cada um que irá modificar o parecer.

Nós estamos aqui discutindo com base naquilo que o Regimento permite, como já foi dito anteriormente pelo Deputado Manoel Junior. Se há brechas no Regimento que fazem com que a discussão possa não ocorrer no ritmo que gostariam aqueles que defendem o processo de admissibilidade, nós temos que entender que aqui estamos utilizando aquilo que faz parte do exercício do nosso mandato — tendo o Regimento em mãos, o Parlamentar pode utilizar-se dele.

Então, Sr. Presidente, eu entendo que aqui foram levantadas várias questões. O Deputado Paulo Azi fez um questionamento, o Deputado Júlio Delgado também, sobre quando será a votação do parecer do Deputado Marcos Rogério e, caso o parecer seja derrotado, qual vai ser o procedimento. Entendo que é necessária talvez uma análise melhor.

Sr. Presidente, aqui todos têm uma linha política, o que nós entendemos perfeitamente, mas o interessante é que muitos que hoje acusam o Presidente da Casa são de partidos e fileiras partidárias que não têm sequer a menor condição de vir aqui acusar nem o Presidente Eduardo Cunha nem ninguém. São partidos hoje, seja da Situação, seja da Oposição, envolvidos em escândalos, inclusive o PT, responsável pelo maior escândalo de corrupção da história deste País. Cada vez mais, nós nos assustamos com o que surge, com os novos fatos, de forma muito evidente, muito clara, desse esquema perverso que fez com que, por exemplo, uma das principais empresas do mundo, um dos principais orgulhos do povo brasileiro hoje estivesse em estado de pré-falência, como é o caso da PETROBRAS.

Eu espero que aqui, Sr. Presidente, neste Conselho de Ética, seja respeitada a posição de todos, as favoráveis e as contrárias, a posição dos que se utilizam do Regimento não como uma questão protelatória, mas por ser algo que é peculiar do

Parlamentar — utilizar-se do Regimento, daquilo que defende, daquilo que entende que é importante, para que o exercício do mandato seja, acima de tudo, respeitado.

Por fim, mais uma vez quero parabenizar V.Exa., Sr. Presidente, pela maneira como vem conduzindo este Conselho de Ética, apesar de discordar em algumas situações. De qualquer maneira, espero que os trabalhos aqui possam transcorrer de forma respeitosa, acima de tudo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, a Ordem do Dia começou.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, pela ordem. No que diz respeito à Ordem do Dia ter começado, a proibição do funcionamento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, não saia, não.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - ...se dá em relação à votação. Mas nós não vamos fazer votação.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu estou inscrito como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu sei.

O problema é que V.Exas. não deixam nem eu acabar de falar, poxa!

A Ordem do Dia começou. Antes de eu encerrar aqui, vou dar a palavra ao Relator, que quer esclarecer alguns pontos do relatório dele e das perguntas dos Srs. Deputados.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Presidente, eu estou inscrito para falar e ainda não fui acionado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., como Líder, é o próximo inscrito. Como Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Só eu estou inscrito?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está inscrito, mas ainda não chegou a sua vez, como inscrito. E V.Exa. está inscrito como Vice-Líder também. Mas não chegou...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Isso. Eu sou o próximo, Presidente? Depois do Deputado Andre Moura, eu sou o próximo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É o próximo como Vice-Líder, como Vice-Líder, e não como inscrito.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 69
Vol.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Como Vice-Líder, é claro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como inscrito, V.Exa. ainda tem...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Não, como inscrito eu vou falar só amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu queria fazer algumas ponderações, considerando o conjunto das manifestações até aqui ocorridas e em respeito aos colegas que estão discutindo a matéria nesta assentada.

Inicialmente, vou falar das observações feitas pelo Deputado Carlos Marun, que invocou aqui o devido processo legal e a ampla defesa. Com todo o respeito a V.Exa., na condição de Relator, posso assegurar que, divergindo ou concordando com o que está acontecendo, seja no âmbito interno, seja no âmbito do Supremo Tribunal Federal, esse postulado constitucional está sendo integralmente observado no âmbito deste Conselho. Não por acaso o recurso que V.Exa. apresentou foi deferido pela Presidência da Casa e acatado por esta Presidência do Conselho de Ética, mesmo divergindo.

Também a Presidência recorreu ao Supremo Tribunal Federal para enfrentar a questão de fundo levantada por V.Exa., o caminho usado por V.Exa. E, nas barras do Supremo Tribunal Federal, não encontrou guarida a sua pretensão, dado a uma visão que o Supremo tem adotado ultimamente, nesse processo especialmente, que é reconhecer como matéria *interna corporis*.

Isso tem servido aos dois lados, porque V.Exas. buscaram também amparo pela via do mandado de segurança e não encontraram respaldo no Supremo Tribunal Federal para fazer valer a pretensão de V.Exas. no âmbito desse processo. E também não logrou êxito o mandado de segurança em nome do Presidente.

Então, o devido processo legal, com todo o respeito, está assegurado até pelas posições que foram aqui manifestadas e acatadas.

Com relação à requalificação, com enquadramento no tipo que leva à punição diversa de cassação, sustentada por V.Exa., com todo o respeito a V.Exa., este

Relator inclusive é o autor de um voto, de um precedente nesta Casa que possibilitou a apresentação de um voto diverso da inadmissibilidade, no seu sentido amplo, com a adoção de penas alternativas, todavia numa hipótese, num caso totalmente diferente desse. E veja V.Exa. que, naquele voto, se fez um voto pela inadmissibilidade, pela inadmissibilidade. E, em assim fazendo, sugeriu à Mesa da Casa que aplicasse a pena de censura naquela ocasião.

Portanto, enfrentando o argumento de V.Exa., que diz que o Relator avança na seara da punição por antecipação, penso que V.Exa. não estava fazendo considerações ao voto deste Relator. A mesma afirmação fez o Deputado Wellington Roberto, inclusive no seu voto em separado, que fiz questão de ler.

Este Relator, em nenhum momento, em nenhum momento, no seu voto, faz menção a punição, a tipo de punição. E posso assegurar a V.Exas. que este Relator, quando do seu relatório final, aplicará, sendo este o entendimento e a confirmação dos fatos que virão na instrução, o que está no art. 10. E o art. 10 é claro, evidente, cristalino, com relação às possibilidades. Lá se encontram todas elas: censura escrita, verbal, suspensão de prerrogativas, afastamento temporário do mandato e perda do mandato. Portanto, eu não estou afastando a incidência do art. 10 do Código de Ética. E aí, passo seguinte, reitero o que diz o § 2º do art. 10.

Apenas, Deputado Paulo Azi, e aí já fazendo menção à fala de V.Exa. e à sua preocupação, este Relator, como já foi anunciado pelo Presidente, está tendo todo o cuidado de, sobre cada manifestação aqui, analisar e emitir a sua opinião, podendo V.Exas. concordarem ou discordarem dela. Assim o fiz quando o eminente advogado apresentou preliminares aqui na última sessão. E, mesmo não estando presente no meu voto, fiz questão de, sobre os pontos levantados pelo advogado, me manifestar no âmbito deste Conselho.

Portanto, se V.Exa. tem alguma contribuição, alguma ponderação a fazer, também serei atencioso aos apelos de V.Exa., mas não custa ressaltar o que está previsto no § 1º do art. 10 do Código de Ética.

Essa vinculação... Com todo o respeito a V.Exas., eu sei muito bem qual é a pretensão do voto em separado, que já li, e isso já tinha sido explicitado ainda na fase anterior. Respeito, mas não vejo guarida nos termos regimentais ou do Código de Ética, com vistas ao que está no § 1º deste citado art. 10:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 71
Vol. 7

"Art. 10. .....

§ 1º Na aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste artigo serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes (...)"

Eu fiz a colação de um texto que está no anterior. Deixem-me pegar o novo. Este está no texto anterior.

Diz o Código atual:

"Art. 10. .....

§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar."

Só é possível se chegar a essa conclusão com a devida apuração, com a instrução probatória. Não há caminho alternativo ao que está previsto no § 1º. Por isso, estou fazendo aqui, V.Exa. fez dentro da discussão... Se V.Exa. tivesse apresentado esse voto apenas posteriormente à eventual inadmissibilidade do meu, eu ia discutir os termos do voto de V.Exa. Mas V.Exa. apresenta nesta assentada, nesta fase, quando está em discussão o voto que apresentei. Por isso, reitero.

Ademais, este Relator, reitero a V.Exa., Deputado Wellington Roberto, não fez qualquer menção a punição, se aplicável a perda de mandato, perda de prerrogativas, suspensão temporária ou censura verbal ou escrita, até porque — já disse anteriormente, quando da discussão, e estou reiterando — não cuida nessa fase de discutir esses aspectos.

V.Exa. pretende a requalificação. O voto de V.Exa. vai nessa linha. Eu não vejo como possível. E, ainda que fosse possível o que V.Exa. propõe no seu voto em separado, nada impediria que, lá na frente, novamente se aplicasse o que está no § 1º aqui citado. É um caminho que, regimentalmente, com todo o respeito a

V.Exa., eu não vejo como viável, à luz do Regimento e à luz do Código de Ética. Mas, ainda que fosse viável a via escolhida por V.Exa., ainda assim, por força do que dispõe o § 2º do art. 10, poderia ser modificada a imputação lá na frente, para aplicar uma pena mais grave ou menos grave, à luz do que está disposto no Código de Ética.

Então, eram apenas esses os esclarecimentos dos quais queria dar conhecimento ao Plenário. Não se cuida, nesta fase, de ir além. Não se pode ir além do que é a tarefa da admissibilidade. E eu já disse isto aqui na minha primeira manifestação, quando estava discutindo o voto do Deputado Pinato: aplicar a punição mais grave ou menos grave ou não aplicar nenhuma deve ser consequência da boa investigação, o que só é possível durante a instrução. Havendo dúvidas ou questionamentos quanto ao voto, cabe ao Relator fazer esse juízo e reconsiderar.

O eminente advogado, quando questionou o aditamento, especialmente no tocante à Deputada Clarissa Garotinho, que apresentou a este Conselho também argumentos, para que fossem aditados à denúncia... Este Relator acolheu a preliminar do eminente advogado e afastou o aditamento oferecido pela nobre Deputada. Portanto, não há aqui qualquer tipo de cerceamento.

Concluo a minha breve manifestação, Sr. Presidente, dizendo o seguinte: nesta fase do processo, estou reiterando algo que tenho dito em todas as manifestações. E quando falo à imprensa repito isto aqui — isto virou rosário: nesta fase, cuida-se de investigar se há legitimidade por parte de quem fez a representação — no caso, se há legitimidade ativa; se há legitimidade passiva — se quem é representado tem assento nesta Casa; se a conduta se adequa ao modelo, ao tipo previsto no Código de Ética; e se há justa causa a ser investigada. Portanto, esses são os aspectos analisados nesta fase do processo.

Posso assegurar a V.Exas., eminente Deputado Paulo Azi, que não adiantei 1 milímetro em relação a essas quatro figuras que devem ser analisadas no âmbito da admissibilidade. Não avancei neste processo, não avancei em processos anteriores e, no futuro, se nesta condição estiver, também não avançarei. Respeito as fases do processo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 73
Vol. 1

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É possível contraditar, Sr. Presidente? Desculpe-me, mas eu gostaria de... É sobre aspectos específicos colocados pelo eminente Relator.

117

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A Ordem do Dia já começou. Então, eu vou dar por encerrado...

Tendo em vista o início da Ordem do Dia no plenário, reitero a reunião convocada para amanhã, dia 24, às 14h30min, no Plenário 11. Estão inscritos os Deputados que não falaram. E intimo ao Dr. Marcelo Nobre, advogado do representado, a convocação da reunião. Os outros Deputados que já estavam inscritos continuam inscritos, menos...

Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, duas questões. A primeira: eu queria que V.Exa., por gentileza, lesse a ordem dos inscritos para amanhã; a segunda questão: a menos que o Deputado Zé Geraldo abra mão, ele havia se inscrito como Líder. Então, eu não sei se...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele está inscrito como Líder também. Está aqui a inscrição dele como Líder.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - No PT nós nos inscrevemos como Líder ou ele é Líder?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Ele se inscreveu como Líder. Ele é Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Ah, ele é Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele é Vice-Líder.

Deputado Marun, já chegou um documento dele. Daqui para a frente, será necessária a procuração, dando poderes ao Deputado para representar... para ser Vice-Líder, para representar como Vice-Líder.

Atendendo o Deputado, estão inscritos os Deputados Wladimir Costa, Eliziane Gama, Leo de Brito, Zé Geraldo, João Carlos Bacelar, Ricardo Izar, Júlio Delgado, Bebeto, Onyx Lorenzoni, Betinho Gomes, Nelson Marchezan Junior, Paulo Azi, Valmir Prascidelli, Fausto Pinato, Mauro Lopes, Assis Carvalho, Vinicius Gurgel, Cacá Leão e, como não membro, Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, as inscrições como Vice-Líderes têm que ser renovadas na reunião de amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. V.Exa. continua inscrito.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Então, fico para amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

Amanhã eu vou propor encerrar a lista de inscritos. Quando estiverem todos os Deputados aqui — e já estão todos inscritos —, eu vou propor... Senão, essa lista não vai acabar nunca.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Dá para se inscrever de novo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, inscrever-se de novo, não. Quem já falou já falou.

Portanto, senhores, reiterando: amanhã, às 14h30min.

Está encerrada a sessão.

do Dep. Manoel Junior

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO - Fls. 75 - Vol. 7

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO - Fls. 118 - Vol. 2

QUESTÃO DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 19/16

Suscita providência a respeito da Inércia decisória do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base no artigo 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quanto à interpretação do inciso XVII do artigo 41 e do *caput* do artigo 40, ambos do Regimento Interno, em relação ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição, pelas seguintes razões.

2. Na reunião de 9 de dezembro de 2015, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Senhor Deputado Carlos Marun (PMDB/MS) arguiu o impedimento do Presidente do Conselhode Ética e Decoro Parlamentar, Senhor Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), como se colhe do seguinte trecho das notas taquigráficas:

> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo)** – É uma questão de ordem?
>
> **O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** – É uma questão de ordem, pedindo o impedimento de V.Exa.
>
> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo)** – Recolho a questão de ordem de V.Exa.

Recebido em 23/02/16 15h22

3. Aconteceu que o Presidente do Conselho simplestemente quedou-se inerte: seguiu a condução dos trabalhos pertinentes à Representação nº 1/2015, ignorando a arguição de seu impedimento. Não obstante, na última reunião daquele colegiado, em 17/02/2016, o Senhor Deputado Wellington Roberto (PR/PB) novamente suscitou o impedimento do Presidente, conforme seguinte trecho da degravação da sessão:

> **O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO** – Sr. Presidente, com toda admiração que eu tenho por V.Exa., foi colega meu de partido, é colega meu aqui na Casa, mas em razão de várias decisões de V.Exas. que está atropelando o Regimento e ouvindo atentamente, como ouvi, as palavras do nobre Deputado Nelson Marchezan Junior, que disse ontem, alto e bom som, e está hoje em todos os jornais deste País, cobrando celeridade nos trabalhos desta Casa, eu formulo esta questão de ordem que argui o impedimento de V.Exa. como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Vou passar às mãos da sua Secretária e peço a V.Exa. que se pronuncie sobre esta questão de ordem.
>
> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo)** – Recolho a questão de ordem de V.Exa.

4. Como se percebe, mais uma vez o Presidente do Conselho recolheu a questão de ordem, esquivando-se de qualquer manifestação e, pior, deixando de tomar até mesmo a mínima providência regimental, qual seja, a de afastar da condução dos trabalhos e ceder lugar ao seu substituto legal para decidir o incidente, tal como dispõe expressamente o *caput* artigo 40 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *in verbis*:

> Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

5. Nessas circunstâncias, é fundamental destacar que as questões de ordem levantadas tinham por fundamento justamente a turbação deliberada dos procedimentos no âmbito do Conselho de Ética por parte de seu Presidente, em desfavor do Representado do processo nº 1/2015, conforme reconhecido por ele

próprio na última reunião, ao afirmar: "*Deputado Wellington, eu necessariamente não preciso encerrar, **mas eu quero cumprir, de agora em diante, tudo que está no Regimento para não ser questionado.***"

6. Portanto, trata-se de questão que é prejudicial à própria tramitação do processo, em conta do risco de, eventualmente reconhecido o impedimento, exsurgir nulidade que implique a renovação dos atos já praticados. Desse modo, a inércia decisória com relação às duas questões de ordem apresentadas encerra detrimento objetivo à garantia constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII).

7. Sem dúvida, não se desconhece que é prática institucionalizada na Casa a possibilidade de recolhimento de questão de ordem por parte do Presidente de Comissão ou até mesmo do Presidente da Câmara no Plenário. Entretanto, a despeito da juridicidade desse costume, não pode ele ser considerado regra absoluta, isto é, que não comporte, por sua própria natureza, exceções.

8. No caso, as arguições de impedimento por meio de questão de ordem mostram-se justamente uma dessas exceções à prática geral, tendo em vista o risco de prejuízo ao andamento célere do processo. Aliás, da redação do § 6º do artigo 95 do Regimento Interno da Casa, dessume-se que a resolução da questão de ordem deve se dar imediatamente, em face da redação do dispositivo em modo imperativo ("*a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão*").

9. A propósito, deve-se advertir que, na espécie, o Presidente do Conselho, ao recolher as questões de ordem dele próprio, nada mais faz do que retardar ato de ofício para satisfazer sentimento pessoal, cuja conduta é capaz de configurar, em tese, o crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do Código Penal, que consiste em "*retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício,*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 121 Vol.

ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoa".

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 119 Vol.

10. Assim, formulo dúvida quanto à interpretação do inciso XVII do artigo 41 e do *caput* do artigo 40 do Regimento Interno, em relação ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição, para questionar se, arguído o impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por meio de questão de ordem, deve ele se abster da prática de quaisquer atos processuais, decisórios e ordinatórios, até que resolvido o incidente na forma regimental.

11. Além disso, diante da natureza disciplinar dos processos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e, ainda, considerando a inexistência de previsão regimental expressa a respeito do procedimento a ser adotado em caso de exceção de impedimento, suscito dúvida quanto à integração dessa lacuna procedimental, no sentido de que a resolução da questão de ordem pelo Presidente da sessão (RICD, art. 40, *caput*, c/c 95, § 6º) se dê por meio da aplicação analógica do artigo 126 do Regimento Interno, inclusive com a providência do inciso VI do artigo 41 do mesmo diploma.

12. Ante o exposto, deduzo os seguintes pedidos:

a) que o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senhor Deputado José Carlos Araújo (PSDB/BA), abstenha-se da prática de quaisquer atos processuais, decisórios e ordinatórios, inclusive de presidir a sessão que tenha como objeto a Representação nº01/2015, referente ao processo nº 01/2015, do PSol e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, até que seja resolvida a questão de ordem apresentada pelo Senhor Deputado Carlos Marun (PMDB/MS), na reunião de 09/12/2015, e pelo Senhor Deputado Wellington Roberto (PR/PB), na reunião de 17/02/2016;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 24
Vol. 7

b) que, alternativamente, em caso de votação na pendência da resolução das questões de ordem, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senhor Deputado José Carlos Araújo (PSDB/BA), tenha seu voto considerado em branco, consoante dispõe o § 6º do artigo 180 do Regimento Interno, sob pena de nulidade da votação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 128
Vol.

c) que a resolução da questão de ordem pelo Presidente da sessão, seu substituto legal, o Primeiro-Vice-Presidente, Senhor Deputado Sandro Alex (RICD, art. 40, *caput*, c/c 95, § 6º) se dê por meio da aplicação analógica do artigo 126 do Regimento Interno, inclusive com a providência do inciso VI do artigo 41 do mesmo diploma, ou seja, a designação de relator, não se computando o voto do impedido, nos termos do § 6º do artigo 180 do Regimento Interno.

Termos em que pede e espera deferimento.

Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTUAÇÃO Fls. 28 Vol. 7

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015
(PROCESSO Nº 01/2015)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 121 Vol. 8

Representantes: **Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade (REDE)**

Representado: **Deputado Eduardo Cunha**

Relator: **Deputado Marcos Rogério**

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

Compondo este honrado Conselho de Ética e Decoro Parlamentar participo do julgamento da Representação 01/2015, formulada pelos partidos PSOL e Rede Sustentabilidade em face do Deputado Eduardo Cunha, por suposta prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, com pedido de cassação do mandato, na forma do art. 55, II, § 1º da Constituição Federal e art. 4º, II e V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Os Representantes lastreiam seu pedido nos seguintes argumentos, em apertado resumo:

a) que o Deputado Eduardo Cunha teria participado de esquema de corrupção, exigindo e recebendo vantagens ilícitas na intermediação de contratos das empresas Mitsui e Samsung Heavy Industries com a Petrobrás para a construção de dois navios-sonda para perfuração em águas profundas;

CD169153720316

Recebido em 23/02/16 16h59 Adriana

AUTUAÇÃO Fls. 124 Vol.

AUTUAÇÃO Fls. 79 Vol. 1

b) que o Deputado Eduardo Cunha teria ocultado a existência de contas correntes em seu nome no exterior nas declarações de rendimentos apresentadas ao fisco no Brasil e teria mentido diante dos seus pares ao afirmar que não possuía tais contas.

No decorrer de toda a representação são citados elementos que teriam sido coletados nas investigações e que teriam dado ensejo à denúncia formulada pelo Ministério Público em face do Deputado Eduardo Cunha junto ao Supremo Tribunal Federal. Os fatos que lastreiam a denúncia foram relatados em delações premiadas, de Julio Camargo e Fernando Baiano, na Operação Lava Jato.

O Deputado Fausto Pinato, Relator da presente Representação, entregou seu relatório preliminar em 16 de novembro de 2015, o qual foi depois complementado, diante do protocolo da defesa prévia do Deputado representado ocorrida em 18 de novembro de 2015.

O relatório preliminar conclui "pela APTIDÃO e pela JUSTA CAUSA da representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo", frisando haver indícios de materialidade de delito praticado pelo Deputado e também necessidade de passar a impressão correta para a sociedade, no sentido de que o Parlamento atua com cuidado, cautela e transparência.

Depois do relatório diversos membros do Conselho pleitearam vista do processo, a fim de melhor se inteirar de todos os aspectos ali discutidos, o mesmo que também fiz, passando a proferir meu voto em separado, de acordo com a autorização regimental.

Em 08/12/2015, foi apresentado recurso contra decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em Questão de Ordem (Art. 57, XXI c/c art. 17, III, f, RICD) n. 98/2015, pelo Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB), que: "Recorreu da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do critério de proporcionalidade partidária a ser adotado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar".

Em 09/12/2015, houve decisão da Presidência (com aditamento) exarada no Recurso n. 98/2015: "[...] dou provimento ao Recurso n. 98/2015, do

CD169153720316

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 80 Vol. 7

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 122 Vol. 8

Senhor Deputado Manoel Júnior, para declarar o impedimento do Senhor Deputado FAUSTO PINATO para figurar como relator da Representação n. 1/2015, com fundamento no art. 13, I, "a", do CEDP, sendo considerados nulos todos os atos por ele praticados nessa condição, bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados, cabendo ao Presidente do COETICA designar novo relator, renovando-se a continuidade do procedimento a essa fase do processo".

Em 10/12/2015, foi designado o Deputado Marcos Rogério (PDT/RO) como relator em substituição ao Deputado Fausto Pinato, em razão da Decisão do Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão (PP/MA), no exercício da Presidência da Câmara.

Em 15/12/2015 houve leitura da Complementação de Voto do relator, Deputado Marcos Rogério, pela admissibilidade da Representação. Aprovado o Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério com 11 votos favoráveis e 9 contrários. Votaram favoravelmente os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Fausto Pinato, Paulo Azi, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Júlio Delgado, Nelson Marchezan, Sandro Alex, Marcos Rogério e Rossoni. Votaram contrariamente ao parecer preliminar os Deputados Cacá Leão, Erivelton Santana, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Washington Reis, Vinícius Gurgel, Wellington Roberto, Manoel Júnior e João Carlos Bacelar.

Em 15/12/2015 houve apresentação do recurso n. 104/2015, pelo Deputado Carlos Marun (PMDB-MS), que: "Recorreu da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca da impossibilidade do pedido de vistas na Representação nº 01/2015.

Em 22/12/2015 houve decisão da Presidência exarada no Recurso n. 104/2015: "... Ante o exposto, dou provimento ao Recurso n. 104/2015, do Senhor Deputado CARLOS MARUM, para determinar nova discussão e assegurar aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar direito ao pedido de vista do parecer à Representação n. 1/16."

Em 17/02/2016 houve a leitura do Parecer Preliminar do relator, Deputado Marcos Rogério. O voto foi pela admissibilidade, determinando o regular

CD169153720316

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 81 Vol. 1

processamento da Representação, notificando-se o representado para a apresentação de defesa no prazo regimental

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 122v Vol. 1

É o relatório, em síntese.

II – VOTO

1. Senhor Presidente, mais uma vez, como aconteceu outrora, acredito que o parecer do Relator incide no grave vício do que, no Tribunal do Júri, é conhecido como ***excesso de linguagem***. Como é sabido, Senhor Presidente, antes de o Réu ser submetido ao julgamento pelo júri, o juiz profere a chamada sentença de pronúncia, acerca da admissibilidade da denúncia. Nesta decisão, o magistrado deve limitar-se a constatação da presença de indícios de autoria e materialidade da acusação. Se ele se excede, emitindo um juízo condenatório, ainda que de forma não intencional, a pronúncia é nula de pleno direito, pois pode influenciar os jurados em desfavor do Réu. É o que se chama de excesso de linguagem.

2. Guardando-se as devidas diferenças, Senhor Presidente, acredito que foi isso o que ocorreu aqui: o Relator já anunciou, em adiantado, a proposta de aplicação de pena por parte deste Conselho de Ética, o que, *mutatis mutandis*, configurou um verdadeiro *excesso de linguagem*, mesmo de forma não proposital. Isso quer dizer, Senhor Presidente, que avançou-se ao mérito da Representação em fase ainda muito prematura.

3. É bem verdade, Senhor Presidente, que uma leitura apressada do Código de Ética pode facilmente nos induzir a este problema. É que o próprio Código estabeleceu espécie de procedimentos tarifados, ou seja, para cada pena, existe uma previsão, facilitando que o Conselho se adiante e incorra numa antecipação punitiva desnecessária. Por exemplo, para aplicação de censura, previu o procedimento do artigo 12, para a suspensão de prerrogativas, estabeleceu a disciplina do artigo 13 e, para a perda do mandato, o procedimento do artigo 14.

CD169153720316

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 82 Vol. 3

4. Acontece, Senhor Presidente, que o Representado, assim como no processo penal, não se defende da punição, ele se defende de **fatos**. Como se dizem os juízes desde a Roma Antiga, "dá-me os fatos que te darei o direito"[1] e "a corte conhece o Direito"[2]. A propósito, Senhor Presidente, uma leitura cuidadosa do Código de Ética consagra este entendimento, quando dispõe, no § 2º do artigo 10, que:

> Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:
> .....
> § 1° Na aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste artigo serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.
> § 2° **O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, CONFORME O CASO, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar.**

5. Diante disso, Senhor Presidente, não tenho dúvidas de que o parecer do Relator deve ser rejeitado, por ter se precipitado ao mérito da representação, em especial, quanto à aplicação das penas aplicáveis. De minha parte, Senhor Presidente, **tenho como admissível a Representação no que se refere somente às condutas supostamente incorridas**, nos limites que proponho a seguir. A denúncia feita pelo PSOL e pela REDE divide-se em dois capítulos quanto às condutas de:

1) percepção de vantagens indevidas (CF, art. 55, § 2º) e,

2) omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda (Código de Ética, art. 4º, V).

CD169153720316

[1] *narra mihi factum, dabo tibi jus*
[2] *iura novit curia*

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CL
AUTUAÇÃO Fls. 83 Vol. 1

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO Fls. 123v Vol. 8

Nesse último ponto, entretanto, Senhor Presidente, faço questão de ressaltar, os Representantes descreveram **um fato** a mais, frise-se, **um terceiro fato**, qual seja, o de mentir à CPI da Petrobrás.

5. Portanto, Senhor Presidente, o juízo de admissibilidade deve debruçar-se sobre a materialidade de três condutas, ou seja, sobre sua existência em tese, a saber: (i) percepção de vantagens indevidas, (ii) omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda e (iii) mal uso da palavra (ter faltado à verdade em depoimento à CPI da Petrobrás).

6. Em relação aos dois primeiros, Senhor Presidente, entendo que temos uma dificuldade procedimental que, por ora, não pode ser vencida. Não tenho dúvidas e afirmo enfaticamente que as instâncias judicial e político-disciplinar são independentes. Este Conselho, Senhor Presidente, defende a imagem do Parlamento, o decoro parlamentar, e o que pode não ser crime ou ilícito para o Judiciário, pode sim ser incompatível ou atentatório ao decoro parlamentar, objeto, inclusive, de cassação.

7. Este Conselho de Ética não pode admitir precedente sobre o qual matérias que estão sub judice, em trâmite no Poder Judiciário, sem decisão definitiva, transitada em julgado, possam servir de requisito para admissibilidade de representação.

8. Admitir-se tal situação seria o mesmo que termos de automaticamente abrir representação contra uma centena de parlamentares que estão com inquérito ou ação penal na Suprema Corte, sob pena de prevaricação.

9. Senhor Presidente, somente após decisão judicial transitada em julgado, prolatada em ação penal, pela Suprema Corte, resultar-se-á a perda do mandato parlamentar pela respectiva Casa, nos termos do art. 55, inciso VI, da Constituição Federal.

10. Com isso, os dois quesitos presentes na Representação, quais sejam, (i) percepção de vantagens indevidas e (ii) omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda, fundamentados nos incisos II e V, do art. 4º do Código de Ética, não podem ser admitidos por este

CD169153720316

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 84 Vol. 7

Conselho de Ética por serem matérias sub judicie tratadas nos autos dos inquéritos nº 3.983 e 4.146, o primeiro com denúncia já oferecida.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 124 Vol. 8

11. E mais, Senhor Presidente, sobre a omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda, lembre-se que o Representado apresentou a sua Declaração de Imposto de Renda à Mesa e como será esposado ainda não há manifestação da Receita Federal sobre os documentos fiscais do Representado.

12. Senhor Presidente, parafraseando uma declaração recente do Presidente do Supremo Tribunal Federal, "investigar não é para amador". E este Conselho precisa ter a consciência de que não tem de condições de proceder, nesse momento, a uma investigação profunda o suficiente para apurar, em paralelo ao Judiciário, as duas primeiras imputações, que são objeto, repita-se, dos inquéritos nºs 3.983 e 4.146. A uma, Senhor Presidente, não somos um órgão de investigação, mas de instrução, como bem disse o Deputado Moreira Mendes (PSD/RO) na Representação nº 14/2007. A duas, sequer temos prerrogativas constitucionais, como as CPIs, tampouco regimentais, para buscar a verdade real.

13. A propósito, Senhor Presidente, é bom destacar a limitação formal deste Conselho a respeito da conduta de "*omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa na declaração de imposto de renda*", inscrita no inciso V do artigo 4º do Código de Ética. Isso porque, Senhor Presidente, a Súmula Vinculante nº 24, do Supremo Tribunal Federal prescreve que "*não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo*", sendo que o inciso I do artigo 1º é **literalmente idêntico** ao inciso V do artigo 4º do Código de Ética, confira-se:

> Art. 1° Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:
>
> **I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;**
>
> II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
>
> III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

CD169153720316

AUTUAÇÃO Fls. 85 Vol. 2

AUTUAÇÃO Fls. 124v Vol. 2

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

14. E neste caso, conforme a defesa prévia apresentada, não há lançamento definitivo da Receita Federal sobre os valores imputados ao Representado.

15. Fato este que, de igual modo em relação as matérias sub judice, tratar-se de processos administrativos fiscais que ainda não foram instaurados, ou mesmo, de processos administrativos fiscais em andamento, mas sem decisão definitiva, como pressuposto de admissibilidade de Representação, estar-se-ia admitir a igual possibilidade automática de abertura de Representações contra todos os parlamentares que estejam na mesma situação, sob pena de prevaricação. Não podemos admitir!

16. Essas circunstâncias só podem ter duas consequências: ou insistimos em apurar em paralelo, com todas as nossas limitações, sem poder quebrar sigilo fiscal, sem poder intimar testemunhas de forma coercitiva, e, portanto, condenamos sumariamente o Representado com o que temos (a denúncia do Procurador-Geral da República e notícias de jornais); ou, a outra alternativa, seremos forçados a absolver o Representado, por falta de provas. Nenhuma dessas alternativas interessa a este Conselho ou ao Brasil, precisamos dar uma resposta, mas que não sacrifique nem as garantias individuais nem a imagem do Parlamento.

17. Diante desse dilema, Senhor Presidente, reputo imprescindível ter em conta a pertinente observação de que há casos, Senhor Presidente, em que a absolvição judicial **deve** implicar necessariamente o mesmo na seara político-disciplinar. Foi o que ocorreu com o Professor Luizinho, absolvido em 2012 por não haver prova suficiente para sua condenação, mas que, contraditoriamente, teve parecer pela cassação aprovado neste colegiado em 2005. Como este Conselho tinha provas para cassá-lo, sete anos antes de o Supremo absolvê-lo? Óbvio que não tinha, Senhor Presidente, foi uma injustiça típica de um atropelo político.

CD169153720316

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 86
Vol. 7

18. Diante desse precedente histórico, Senhor Presidente, parece-me que a atitude mais prudente deste Conselho é não admitir as matérias que estejam sub judice, considerando, inclusive, a Súmula Vinculante n.º 24, no que se refere à sonegação fiscal. Ora, diz o enunciado de observância compulsória editado pelo Supremo: "*Não se tipifica crime material contra a ordem tributária* [previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90] *antes do lançamento definitivo do tributo.*"

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 125
Vol.

19. Isso não quer dizer que estejamos nos esquivando de nosso dever de zelar pela imagem do Parlamento. Ao contrário, entendo que, na verdade, estamos respaldando com firmeza a possibilidade mais grave, de perda imediata e automática do mandato do Representado, quando do trânsito em julgado de condenação criminal, como, aliás, ocorreu com Natan Donadon.

20. Por outro lado, Senhor Presidente, este Conselho tem plenas condições, já nesse momento, de apurar o suposto falso testemunho do Representado, qual seja, se ele faltou à dignidade do cargo quando não esclareceu a sua situação jurídica no Exterior, quando do seu depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás.

21. E neste ponto, temos a comparabilidade das perguntas feitas pelo Deputado Delegado Waldir ("*Vossa Excelência tem alguma conta na Suíça ou em algum paraíso fiscal?*") e a resposta afirmativa da pergunta pelo Procurador-Geral da República, quando indagado se o Representado e **sua família** possuíam contas na Suíça. Temos assim o lastro comparativo necessário para a justa causa. Essas questões detém plena materialidade e indícios de autoria, devendo ser perquiridas a fundo por este Conselho, sejam as consequências que forem.

22. A respeito da punição, Senhor Presidente, sem adentrar o mérito, como acredito ter feito o Relator, acredito que uma ponderação seja necessária. Quando o então Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto fixou uma correspondência rígida entre a descrição das condutas indecorosas e a respectiva punição, tinha por objetivo, como ele mesmo disse no parecer do substitutivo que deu cabo à reforma de 2011, "*combater a politização do processo disciplinar*". Entretanto, Senhor Presidente, esse modelo de penas tarifadas pode sim resultar

CD169153720316

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 87 Vol. 3

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 125v Vol. 3

em graves injustiças, principalmente, quando o exame caso a caso evidenciar uma desproporcionalidade.

23. E a prática desde Conselho, Senhor Presidente, tem se atentado a este imperativo constitucional de proporcionalidade, corolário do devido processo legal substancial. Em duas ocasiões, Nobres Pares, este colegiado já requalificou a capitulação indicada pelos representantes. Em julho e outubro de 2013, nos processos contra os deputados Devanir Ribeiro e Jair Bolsonaro, respectivamente, este Conselho remeteu tais representações à Mesa Diretora, para aplicação de censura escrita, quando o que se queria era precisamente a cassação dos mandatos parlamentares.

24. E neste ponto, o terceiro quesito da Representação, qual seja, se o Representado mentiu ou não à Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás, pela defesa prévia apresentada, caracterizar-se-á, na verdade, o mal uso da palavra, a ausência de esclarecimento sobre a sua real situação jurídica no Exterior. Portanto, impõem-se o afastamento da tipificação grave do artigo 4º, como pretende a Representação, e a sua requalificação nas condutas elencadas pelo artigo 5º, com a aplicação da penalidade proporcional ao dano a ser definida pelo Conselho ao final do processo, conforme a orientação do § 2º, do artigo 10, do Código de Ética e os precedentes aqui lembrados (Deputados Devanir Ribeiro e Jair Bolsonaro).

25. Enfim, Senhor Presidente, registro que meu voto não leva em consideração as manifestações extemporâneas feitas pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) e que foram recebidas pelo Relator sob a forma de aditamento à representação. Conforme ponderado em questão de ordem pelo Deputado Carlos Marun, na reunião passada, Senhor Presidente, não entendo como a denúncia de novos fatos possa ser recebida sem que se cumpram os trâmites formais do Código de Ética e Decoro Parlamentar, especialmente o do inciso I do § 2º do artigo 9º do Código de Ética, pelo qual as representações devem ser autuadas e processas pela Mesa Diretora e não pelo Conselho. Por isso, para evitar novos retrocessos no futuro, por conta de eventual nulidade, dou por inexistente nos autos as referidas manifestações.

CD169153720316

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 125
Vol. 1

26. Ante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do parecer do ilustre Relator, mas pela **ADMISSIBILIDADE** da representação, no tocante, exclusivamente, às condutas requalificadas pelo artigo 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 126
Vol. 3

27. Posteriormente, ao longo do processo instrutório, com a apresentação de provas e a análise dos fatos, far-se-á o juízo de mérito para a aplicacão da pena disciplinar mais pertinente (ou não), considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os antecedentes do Representado, tudo como prescreve a proporcionalidade, prevista no § 2º do artigo 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala do Conselho, em 23 de Fevereiro de 2016

Deputado Federal
Wellington Roberto
PR/PB

CD169153720316

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, quarta-feira, às catorze horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Mauro Lopes, Washington Reis, Wladimir Costa, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Assis Carvalho, Bebeto e Eliziane Gama, suplentes; Aelton Freitas e Evair de Melo, não membros. Os Deputados Sandro Alex e Fausto Pinato justificaram ausência. O Presidente anunciou a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre. **ATA:** O Deputado Leo de Brito requereu a dispensa de leitura da Ata da reunião anterior, realizada em vinte e três de fevereiro de dois mil e dezesseis, havendo discordância por parte do Deputado Washington Reis, que solicitou a sua leitura. Em seguida, o Deputado Júlio Delgado sugeriu a suspensão da reunião porque a Ordem do Dia do Plenário da Câmara encontrava-se em andamento. Ato contínuo, o Deputado Washington Reis informou que o Presidente não poderia suspender a reunião, devendo encerrá-la, com base no art. 46 do Regimento Interno da Casa. Em resposta, o Presidente esclareceu que poderia suspender a reunião e retomá-la posteriormente no mesmo dia, nos termos da Decisão à Questão de Ordem 58/2011. Ato contínuo, o Presidente, mesmo verificando que a luz indicativa instalada nos plenários não havia sinalizado o início da Ordem do Dia do Plenário e, diante da solicitação do Deputado Júlio Delgado, suspendeu a reunião às catorze horas e cinquenta e um minutos, comunicando que retomaria os trabalhos logo após o encerramento da Ordem do Dia do Plenário. Às dezoito horas e quarenta e nove minutos, o Presidente reabriu os trabalhos, informando que encerraria a presente reunião, conforme já anunciado em seu pronunciamento ao Plenário da Casa, tendo em vista nova Sessão Extraordinária convocada pelo Presidente da Câmara dos Deputados. Ato contínuo, o Presidente convocou reuniões do Conselho de Ética para o dia primeiro de março de dois mil e dezesseis, às catorze horas, e para o dia dois de março de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos e às catorze horas e trinta minutos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às dezoito horas e cinquenta minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 90
Vol. 7

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 127
Vol. 8

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0042/16		DATA: 24/02/2016
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h45min	TÉRMINO: 18h51min	PÁGINAS: 6

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Adiamento da apreciação do parecer preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01, de 2015, referente à Representação nº 01, de 2015, apresentada pelo PSOL e pela Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, em virtude do início da Ordem do Dia no plenário.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções inaudíveis. A reunião foi suspensa e reaberta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta esta reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Item 1. Continuação da discussão do parecer preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, vai ser lida a ata?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou lendo a ata.

Registro a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha.

Encontra-se sobre a bancada cópia da ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2016.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço a dispensa da leitura da ata.

SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Quero a leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

Onde está a ata?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O meu microfone está desligado. Para ficar gravado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pronto.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu tenho observado que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O som está liberado. As luzes estão ligadas.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu tenho observado que... Como hoje aí não estão aqueles que conhecemos como o "grupo de proteção do Presidente, do representado", e guardada a previdência que devemos ter — até por economia processual por parte de V.Exa. —, já que o Deputado Washington pede a leitura da ata numa sessão que ocorre enquanto ocorre a Ordem do Dia, eu sugeriria a V.Exa., por precaução, que suspendesse a sessão até que se encerre a Ordem do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 92 Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 128 Vol. 8

Dia, para que possamos inclusive fazer a leitura da ata. Senão, ele vai alegar depois a nulidade da sessão. Eu preferiria que V.Exa. suspendesse, já que temos quórum.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, pelo art. 46, não se pode suspender a sessão, mas, sim, encerrá-la porque a Ordem do Dia está acontecendo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, até agora, pela sinalização aqui, a Ordem do Dia não começou.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Ah! Então, desculpe-me. Eu tinha a informação de que tinha iniciado. V.Exa. me desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Questão de Ordem nº 58:

> *"(...) no sentido de permitir a suspensão da reunião de Comissão durante a Ordem do Dia com retomada posterior no mesmo dia".*

É permitido suspender.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É porque está havendo discussão da matéria lá. Pode ser depois alegada a V.Exa. e a este Conselho... Para que não tenhamos essa chicana que está sendo estabelecida aqui.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, houve um precedente na quinta-feira passada.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu lhe peço prudência, Presidente.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, se não seguirmos esses ritos, nós vamos incorrer... É o que vem acontecendo aí nos últimos dias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, eu não posso estar em dois lugares ao mesmo tempo. Eu estou aqui... Para isso, existe aqui no painel uma luz que acende quando o Presidente começa lá a Ordem do Dia. Ela acende aqui. Nesse momento, ele manda parar. Aí, sim. Eu vou obedecer e fazer. Até agora não está acesa, não está funcionando.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pela ordem.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu acabei de sair do plenário, e lá estava sendo discutida aquela matéria do terrorismo. Então, eu entendo que está, sim, na Ordem do Dia.

Pode ser até que a luz não esteja acendendo aí, mas eu pediria a V.Exa. que checasse com a Assessoria, porque, se porventura estiver na Ordem do Dia, eu concordo com o Deputado Júlio Delgado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou mandar fazer, Deputado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, não vou ler a ata, vou ler o resto do expediente...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Questão de ordem.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - O Presidente já abriu a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso é ótimo. Então, eu vou suspender a sessão.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já abri, suspendo a sessão, como V.Exa. quer...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ou V.Exa. fala ou seu assessor fala.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Ele não está falando ao microfone, ele está falando no meu ouvido, Sr. Presidente. V.Exa. está nervoso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não estou nervoso, não.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - V.Exa. pede a todo mundo calma, mas V.Exa. está sempre nervoso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não estou nervoso, não. Eu estou nervoso com a ingerência descabida.

Ou o Deputado dá atenção ao Presidente ou dá atenção ao assessor.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 94
vol. 3

129

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é. Já saiu nos jornais que ele é assessor de todo mundo. Temos que saber de onde ele é assessor, porque, do jeito que está, ele está perturbando o trabalho da sessão. Aí não dá.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. abriu a reunião porque tinha quórum.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - E aí tem só que verificar isso. Verificado, eu peço a suspensão da reunião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu queria saber da segurança se o assessor está identificado, como assessor. Eu queria saber da segurança se ele, como assessor, está identificado aqui. Para estar aqui assessorando o Deputado, ele tem que estar com o crachá pendurado no pescoço.

Bote o crachá! Bote o crachá para ser visto, para sabermos que ele é assessor. Se não botar o crachá, ele não vai poder trabalhar como assessor. É muito claro.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Está no bolso dele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O bolso não é lugar de...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Mande fazer uma perícia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, senhor.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, ele está fazendo o trabalho dele, ele é um assessor — acho até que é da Presidência. Ele está fazendo o trabalho dele. Ele é assessor. É respeitado o trabalho que ele faz. Eu posso até discordar do que ele faz, mas tenho que respeitar o trabalho que faz, tenho que reconhecer isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas há uma norma da Casa. Eu tenho que obedecer à norma.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Agora, eu queria pedir a V.Exa... V.Exa. abriu a reunião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tenho que cumprir a norma.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Pelo bem do Conselho, eu falo a V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, já disse a V.Exa...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Quando foi encerrada a sessão, o Presidente marcou — eu estava escutando — a reabertura dela para as 14h05min. Ela foi reaberta, e se deu continuidade à discussão da matéria. Então, mesmo que não esteja comunicando aí, para que não corramos esse risco — e me parece que a votação dessas matérias hoje pode terminar mais cedo —, que se suspenda esta sessão e se volte para a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou suspender, Deputado. É exatamente o que estou dizendo.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou suspendendo a sessão, estou suspendendo a sessão.

Pediram a palavra para uma questão de ordem, mas não vou dar a palavra para questão de ordem.

Está suspensa a sessão até acabar a sessão do plenário. O.k.?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O.k.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Reaberta a sessão iniciada às 14h30min de hoje e suspensa devido ao início da Ordem do Dia no plenário.

Já anunciei no plenário, pela ordem, que, dado o andamento dos trabalhos no plenário, o adiantado da hora e o recebimento de vários apelos dos Deputados do Conselho e de Deputados não membros do Conselho para que encerrasse a reunião — já que os trabalhos podem ir até as 10 horas ou 11 horas da noite —, resolvi encerrar a presente reunião. Já anunciei no plenário quando pedi a palavra pela ordem.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 96
Vol. 1

Também anunciei que estou convocando reunião para a próxima terça-feira, às 2 horas da tarde, e para a próxima quarta-feira, também às 2 horas da tarde. Provavelmente, também vou convocar reunião para o período da manhã. Vou anunciar isso na terça-feira. Mas desde já vou convocar reunião também para quarta-feira pela manhã, às 9h30min, e às 14h30min, para tentarmos encerrar a discussão da matéria.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 130
Vol. 8

Portanto, nada mais havendo a tratar, encerro a reunião às 18h50min.

Está encerrada a reunião.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTUAÇÃO Fls. 92 Vol. 1

AUTUAÇÃO Fls. 130v Vol. 8

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

MARCELO NOBRE

ENDEREÇO / *ADRESSE*

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO 38 - 9º andar

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
01.410-000	SÃO PAULO	SP	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Documentos e 1 CD

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

8/02/16

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *CACHET DE DESTINATION*

SARDINS 8 5 FEV 2016 SÃO PAULO-SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

LUCIANO DOS SANTOS MAT. 29981

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Em 4/08/16 às 14 h 30 min

Nome

Lúcia

Folha nº 1245

76240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 026/16 – CEDPA/P

Brasília, 23 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **MARCOS ROGÉRIO**
Anexo IV – Gabinete 930

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, cópia das seguintes Questões de Ordem formuladas pelo Deputado Manoel Júnior para exame e manifestação, caso Vossa Excelência entender oportuno, a fim de instruir as decisões:

1. Questão de Ordem nº 14/16: argui a nulidade do aditamento à Representação nº 01/15 feito pela Deputada Clarissa Garotinho em 2 de fevereiro de 2016.
2. Questão de Ordem nº 15/16: argui a nulidade do aditamento à Representação nº 01/15 feito pelo PSOL em 2 de fevereiro de 2016.
3. Questão de Ordem nº 16/16: argui a ocorrência de cerceamento de defesa em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

RECEBI
Em 24/02/16 às 16h09 min
Nome
Ponto nº 13097-3

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 134
Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 99
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 027/16 – CEDPA/P

Brasília, 23 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **SANDRO ALEX**
Anexo IV – Gabinete 221

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, para exame e manifestação de Vossa Excelência, no momento em que entender oportuno, cópia das Questões de Ordem nº 9/15, 18/16 e 19/16, formulada pelos Deputados Carlos Marun, Wellington Roberto e Manoel Júnior, respectivamente, que argúem o impedimento deste Presidente durante a tramitação da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 24/02/16 às 16 h 17 min
Nome
Ponto nº 18291

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 132 Vol. 8

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 100 Vol. 2

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 11:00
Para: 'advocacia@freitasnobre.com.br'
Cc: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Reuniões dias 1º/03/16 e 02/03/16
Anexos: 032 - Comunica ao Dr. Marcelo Nobre reunião 01.03.16.pdf; 033- Comjunica ao Dr. Marcelo Nobre reuniões 02.03.16.pdf

Senhor Advogado,

Encaminho, em anexo, os Ofícios nº 032/16 e 033/16-CEDPA/P, que informam as reuniões deste Conselho de Ética a serem realizadas nos dias 1º/03/16 (terça-feira) e 02/03/16 (quarta-feira).

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1321
Vol. 8

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Enviado por e-mail em 25/02/16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 101
Vol. 1

Ofício nº 033/16 – CEDPA/P Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que serão realizadas as seguintes reuniões deste Conselho de Ética no dia **2 de março de 2016**, quarta-feira, conforme abaixo descritas:

1. **REUNIÃO ORDINÁRIA – 9h30 - Plenário 11**

Pauta sujeita a alterações:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

2. **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 14h30 – Plenário 11**

Pauta sujeita a alterações:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério,

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO Fls. 133 8

AUTUAÇÃO Fls. 102 Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 133v
Vol. 8

Enviado por e-mail em 25/02/16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 103
Vol. 2

Ofício nº 032/16 – CEDPA/P

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **1º de março de 2016, terça-feira, às 14 horas,** no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

ITEM I - Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

ITEM II - Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Nelson Marchezan Júnior, Relator do Processo nº 05/15, referente à Representação nº 05/15, do PSD, em desfavor do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 134 Vol. 8

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO Fls. 104 Vol. 7

De: Microsoft Outlook
Para: Dr. Marcelo Nobre; Dr. Marcelo Nobre
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 11:30
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Reuniões dias 1°/03/16 e 02/03/16

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

Dr. Marcelo Nobre (advocacia@freitasnobre.com.br)

Dr. Marcelo Nobre (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reuniões dias 1°/03/16 e 02/03/16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 134 Vol 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 107

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De:	Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em:	quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 11:30
Para:	Dep. Eduardo Cunha; Dr. Marcelo Nobre; Dr. Marcelo Nobre; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto:	Conselho de Ética - Reuniões dias 1º/03/16 e 02/03/16
Anexos:	030 - comunica ao dep. Eduardo Cunha reunião 01.03.16 .pdf; 031 - comunica ao dep. Eduardo Cunha reuniões 02.03.16.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 25/02/2016 11:30
Dr. Marcelo Nobre	
Dr. Marcelo Nobre	
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 25/02/2016 11:30
Helena Maria Barbosa de Freitas	
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 25/02/2016 11:30

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que serão realizadas 3 (três) Reuniões deste Conselho de Ética nos dias 1º/03/16 e 02/03/16, conforme ofícios nºs 30 e 31/16-CEDPA/P em anexo e abaixo descritas:

1. **1º/03/16 (terça-feira), às 14 horas, no Plenário 11**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

ITEM I - Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

ITEM II - Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Nelson Marchezan Júnior, Relator do Processo nº 05/15, referente à Representação nº 05/15, do PSD, em desfavor do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ).

2. **02/03/16 (quarta-feira), às 9h30, no Plenário 11**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).





3. <u>02/03/16 (quarta-feira), às 14h30, no Plenário 11</u>

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 135
vol. 8

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 107
vol. 1

Ofício nº 031/16 – CEDPA/P

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que serão realizadas as seguintes reuniões deste Conselho de Ética no dia **2 de março de 2016**, quarta-feira, conforme abaixo descritas:

1. **REUNIÃO ORDINÁRIA – 9h30 - Plenário 11**

Pauta sujeita a alterações:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

2. **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 14h30 – Plenário 11**

Pauta sujeita a alterações:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério,

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO Fls. 136 Vol. 8

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 108 Vol. 7

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 136
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 109
Vol.

De: Microsoft Outlook
Para: Silvio Avelino da Silva
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 11:30
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reuniões dias 1°/03/16 e 02/03/16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Silvio Avelino da Silva (silvio.avelino@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reuniões dias 1°/03/16 e 02/03/16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 010
vol. 1

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 11:30
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reuniões dias 1°/03/16 e 02/03/16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 137
vol. 8

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reuniões dias 1°/03/16 e 02/03/16

AUTUAÇÃO Fls. 137v Vol. 8

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 111 Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 11:30
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reuniões dias 1°/03/16 e 02/03/16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reuniões dias 1°/03/16 e 02/03/16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 112
Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 138
Vol. 8

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 14h15, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, compareci ao gabinete da Presidência desta Casa a fim de entregar os Ofícios nº 030/16 – CEDPA/P e 031/16–CEDPA/P, conforme anexo, destinados ao Deputado Eduardo Cunha. Os documentos informam as reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convocadas para os dias 1º e 2 de março de 2016, respectivamente. A servidora Maria Cláudia de Vasconcelos Batista Medeiros, ponto 115.143, ficou encarregada por entregar a documentação ao Deputado Eduardo Cunha. Às 14h25, fui informado de que não seria possível realizar a entrega da documentação naquele momento em virtude das reuniões em andamento no gabinete da Presidência, motivo pelo qual fui orientado a retornar posteriormente.

Sala do Conselho, em 25 de fevereiro de 2016.

FABIANO MENDES LINS
Ponto nº 8.119

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1381
Vol. 8

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 113
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 030/16 – CEDPA/P

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **1º de março de 2016, terça-feira, às 14 horas,** no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

ITEM I - Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

ITEM II - Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Nelson Marchezan Júnior, Relator do Processo nº 05/15, referente à Representação nº 05/15, do PSD, em desfavor do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 139
Vol. 8

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 114
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 031/16 – CEDPA/P

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que serão realizadas as seguintes reuniões deste Conselho de Ética no dia **2 de março de 2016**, quarta-feira, conforme abaixo descritas:

1. **REUNIÃO ORDINÁRIA – 9h30 - Plenário 11**

Pauta sujeita a alterações:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

2. **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 14h30 – Plenário 11**

Pauta sujeita a alterações:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério,

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 139v
Vol. 8

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 115
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 146
Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 142
Vol. 3

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 15h30, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, compareci ao gabinete da Presidência desta Casa a fim de entregar os Ofícios nº 030/16 – CEDPA/P e 031/16–CEDPA/P, destinados ao Deputado Eduardo Cunha. Os documentos informam quanto às reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convocadas para os dias 1º e 2 de março de 2016, respectivamente. A servidora Maria Cláudia de Vasconcelos Batista Medeiros, ponto 115.143, ficou encarregada por entregar a documentação ao Deputado Eduardo Cunha para que ele tomasse ciência. Foi-me solicitado que retornasse mais tarde tendo em vista que o Deputado Eduardo Cunha havia se ausentado do gabinete da Presidência. Assim, retornei às 16h45 e fui informada de que não seria possível realizar a entrega da documentação naquele momento, uma vez que o Presidente havia saído para participar de solenidade em um Tribunal e posteriormente, seguiria direto para o aeroporto. Dessa maneira, a servidora supracitada orientou que retornasse na segunda-feira, dia 29/2/2016, data provável de retorno do Presidente à Brasília.

Sala do Conselho, em 25 de fevereiro de 2016.

Mariana Ribeiro de Melo Pereira
MARIANA RIBEIRO DE MELO PEREIRA
Ponto nº 701.627

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 140v Vol.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 117 Vol. 7

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 030/16 – CEDPA/P

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **1º de março de 2016, terça-feira, às 14 horas,** no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

ITEM I - Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

ITEM II - Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Nelson Marchezan Júnior, Relator do Processo nº 05/15, referente à Representação nº 05/15, do PSD, em desfavor do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ).

RECEBI
Em 29/02/16 às 13:

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 031/16 – CEDPA/P Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que serão realizadas as seguintes reuniões deste Conselho de Ética no dia **2 de março de 2016**, quarta-feira, conforme abaixo descritas:

1. **REUNIÃO ORDINÁRIA – 9h30 - Plenário 11**

Pauta sujeita a alterações:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

2. **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 14h30 – Plenário 11**

Pauta sujeita a alterações:

RECEBI
Em 29/02/16 às 13:
Nome Ponto nº

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério,

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO
Fls. 141
Vol. 8

AUTUAÇÃO
Fls. 119
Vol. 7

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ATUAÇÃO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 142
Vol. 8

Ata 1º/03/16 (4)

e

notas taquigráficas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 142V
Vol.

Dep Marum
1º/3/16
15h25

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol.

QUESTÃO DE ORDEM

Reclamação em conta da repercussão da decisão do Mandado de Segurança nº 34.025.

Senhor Presidente,

Quero fazer uma reclamação com base no artigo 96 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente, na semana passada, antes do início da discussão me prontifiquei a fazer uma reclamação para esclarecer algumas inverdades que foram veiculadas na inicial do Mandado de Segurança nº 34.025, impetrado por Vossa Excelência perante o Supremo Tribunal Federal.

De minha parte, tinha dado por esclarecidas as questões relativas à formalização de recurso de minha parte quanto ao pedido de vistas, bem como a desnecessidade de oitiva do Conselho para decisão pelo Presidente da Câmara, no caso, pelo Vice-Presidente em exercício.

Aliás, esse procedimento tanto é rotineiro que o tive a oportunidade de trazer ao Conselho o precedente do Recurso nº 320/2014, de autoria do nobre Deputado Zé Geraldo, cujo procedimento foi rigorosamente o mesmo e não houve nenhuma contestação de Vossa Excelência, sendo que à época, Vossa Excelência também integrava o colegiado.

Pois bem, Senhor Presidente, eis que estudando a manifestação do nobre Relator, deparei-me com a seguinte afirmativa, que consta das notas taquigráficas da reunião de 23/02/2016:

Recebido em
1º/3/16
15h25

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 143
Vol. 3

> Também a Presidência recorreu ao Supremo Tribunal Federal para enfrentar a questão de fundo levantada por V.Exa., o caminho usado por V.Exa. E, nas barras do Supremo Tribunal Federal, não encontrou guarida a sua pretensão, dado a uma visão que o Supremo tem adotado ultimamente, nesse processo especialmente, que é reconhecer como matéria interna corporis.

Minha reclamação, Senhor Presidente, é para desfazer o equívoco, talvez involuntário do Relator. A negativa da Ministra Rosa Weber não foi porque entendeu a julgadora que se tratava de matéria *interna corporis*. Não, faço questão enfatizar. A Ministra negou a liminar porque entendeu que tanto eu, ao formular o recurso, quanto a Presidência da Casa, seguiram os trâmites corretos.

Basta ler a seguinte passagem da liminar:

> Com efeito, ao menos em primeiro exame, a autoridade impetrada, ao dar provimento ao Recurso no 104/2015, interposto com invocação dos arts. 17, III, "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, baseou sua atuação no suposto – não refutável, de plano, a partir do que se extrai das notas taquigráficas da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de 15.12.2015 (evento 9, fls. 4-9) – de que, após a decisão colegiada que indeferiu o pedido de vista formulado pelo Deputado Federal Genecias Noronha, foi examinada e rechaçada, pelo impetrante, questão de ordem apresentada pelo Deputado Federal Carlos Marun.

Portanto, Senhor Presidente, essa é minha reclamação. Que seja definitivamente retificada nos anais desta Casa qualquer pretensão de que meu recurso ou sua tramitação foi algum tipo de manobra. Agora dito pelo Supremo Tribunal Federal. Pelo contrário, foi um procedimento absolutamente regimental.

Deputado Federal
CARLOS MARUN

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 143
Ass.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol.

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 34.025 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
IMPTE.(S)	: JOSÉ CARLOS ARAÚJO
ADV.(A/S)	: CEZAR BRITTO
ADV.(A/S)	: RODRIGO CAMARGO BARBOSA
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - DEPUTADO WALDIR MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTO ATO COATOR PRATICADO PELO 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA. CONCESSÃO DE VISTA E DISCUSSÃO DO PARECER PRELIMINAR APÓS DECISÃO QUE ANULOU A ESCOLHA DO PRIMEIRO RELATOR E OS ATOS DELA DECORRENTES. REQUISITOS DO ART. 7º, III, DA LEI 12.016/2009. QUESTÃO APARENTEMENTE VINCULADA À INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DO REGULAMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. MATÉRIA QUE APARENTA POSSUIR NATUREZA *INTERNA CORPORIS*. PERIGO DA DEMORA DESCONFIGURADO, EM LARGA MEDIDA, À LUZ DE ACONTECIMENTOS OCORRIDOS APÓS A PROLATAÇAO DO ATO IMPUGNADO

Impresso por: [illegible]

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10340568.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol.

E ANTES DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA. **LIMINAR INDEFERIDA.**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 144
Vol.

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado pelo Deputado Federal José Carlos Araújo, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, em face de ato do Presidente em exercício da referida Casa parlamentar, Deputado Federal Waldir Maranhão, que deu provimento ao Recurso nº 104/2015 *"para determinar nova discussão e assegurar aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar direito ao pedido de vista do parecer à Representação n. 1/2015"* (evento 6, fl. 4, e-STF).

O impetrante noticia que, no curso do Processo nº 01/2015, referente à Representação nº 01/2015, formalizada pelos partidos PSOL e Rede Sustentabilidade, em face do Deputado Federal Eduardo Cunha, houve, por decisão da autoridade impetrada, forte em interpretação de preceito regimental, a anulação da escolha do relator originário, Deputado Federal Fausto Pinato, com a designação de novo relator, Deputado Federal Marcos Rogério.

Narra que aquele último, na reunião de 15.12.2015, quando da leitura de seu parecer, manteve o que houvera sido apresentado pelo Deputado Federal Fausto Pinato, com tão só complementações. .

Acresce que, na oportunidade, o Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar rejeitou pedido de vista formulado pelo Deputado Federal Genecias Noronha, à consideração de que já concedida vista na reunião de leitura do parecer do relator originalmente designado, parecer este inalterado, em sua essência, pelo novo relator.

Registra que a decisão de rejeitar a concessão de novo pedido de vista foi tomada em sintonia com precedente da Presidência da Câmara dos Deputados, na questão de ordem nº 26/2015.

Invocando os arts. 19 e 20 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, argumenta que, rejeitado pedido de concessão de

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10340568.

vista pelo Plenário do referido Conselho, o exame do recurso interposto pelo Deputado Federal Carlos Marun não caberia à autoridade impetrada, e sim à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Consigna que, durante a reunião do dia 15.12.2015, "(...) *nunca houve formulação de qualquer questão de ordem por membro do Conselho nem nunca houve decisão da Presidência deste Conselho a respeito de eventual direito à vista na complementação de voto elaborada pelo novo relator, Deputado Marcos Rogério*" (inicial, fl. 14). Nessa perspectiva, sustenta que "(...) o *recurso monocraticamente decidido pela Presidência da Câmara para anular a aprovação do parecer que determinou a abertura do processo disciplinar contra o Deputado Eduardo Cunha, no último dia 15 de dezembro, tomou como base um fato que nunca existiu, conforme se observa da leitura das notas taquigráficas daquela reunião*" (inicial, fl. 14).

À guisa de demonstrar a plausibilidade jurídica do pedido, articula com afronta aos princípios do juiz natural (art. 5º, XXXVII e LIII, da Magna Carta), do duplo grau de jurisdição e da impessoalidade. Ressalta, ainda, a necessidade de preservar a autonomia e a independência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com vista a assegurar a razoável duração do processo disciplinar.

Quanto ao perigo da demora, pondera ser "*justo o receito de dano irreparável ou de difícil reparação, no caso concreto, uma vez que a próxima sessão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está prevista para o dia 23 de fevereiro de 2016, podendo se prolongar no tempo o ato irregular e inconstitucional*" (inicial, fl. 22).

Os pedidos estão assim deduzidos, *verbis*:

> "a) O deferimento da liminar, inaudita altera pars, determinando a imediata suspensão dos efeitos do ato impugnado, praticado pelo Presidente em exercício da Câmara dos Deputados em 22 de dezembro, comunicado ao ora impetrante através do Ofício nº 2904/2015/SGM, consistente na anulação da deliberação realizada pelo Conselho de Ética, no dia 15 de dezembro de 2015, cuja decisão foi pela aprovação do

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10340568.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 145 Vol. 8

Parecer Preliminar do Relator da Representação 01/2015, dado continuidade ao apuratório disciplinar;

b) O deferimento de liminar, inaudita *altera pars*, para impedir a Presidência da Câmara dos Deputados de conhecer e de julgar recursos interpostos contra decisões proferidas pelo plenário do Conselho de Ética, já que a competência nestes casos é, manifestamente, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania;

(...)

e) Ao final, quanto ao mérito, a confirmação das liminares e a concessão definitiva da segurança para declarar a nulidade do ato impugnado, bem como o reconhecimento definitivo de que não cabe à Presidência da Câmara dos Deputados conhecer e julgar recursos interpostos contra decisões do colegiado do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados" (inicial, fls. 22-3).

É o breve relato.

Aprecio o pedido de medida liminar.

1. Recebi os autos em meu gabinete em 22.02.2016, às 11h34min.

2. O impetrante, Deputado Federal José Carlos Araújo, aparenta possuir legitimidade para, nos termos de tradicional jurisprudência desta Suprema Corte, defender prerrogativas inerentes ao pleno exercício do cargo de presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (nesse sentido, por brevidade, destaco, de minha relatoria, o MS 32.885/DF, julgado em 23.4.2014, em que discorri sobre o tema).

3. Ao menos em primeiro olhar, não vislumbro a presença dos requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei 12.016/2009.

4. Sob o enfoque da relevância jurídica dos fundamentos invocados

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10340568.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 145v
Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol.

na inicial, observo que, embora o impetrante busque demonstrar afronta ao princípio do juiz natural (art. 5º, XXXVII e LIII, da Magna Carta), esta, em juízo de cognição sumária, não parece prescindir, em primeiro plano, de interpretação de preceitos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em cotejo com os acontecimentos da reunião do mencionado Conselho, realizada no dia 15.12.2015.

Com efeito, ao menos em primeiro exame, a autoridade impetrada, ao dar provimento ao Recurso nº 104/2015, interposto com invocação dos arts. 17, III, "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, baseou sua atuação no suposto - não refutável, de plano, a partir do que se extrai das notas taquigráficas da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de 15.12.2015 (evento 9, fls. 4-9) - de que, após a decisão colegiada que indeferiu o pedido de vista formulado pelo Deputado Federal Genecias Noronha, foi examinada e rechaçada, pelo impetrante, questão de ordem apresentada pelo Deputado Federal Carlos Marun.

Dentro dessa moldura, porque aparentemente circunscrita, a controvérsia, à interpretação e à aplicação de preceitos regimentais e regulamentares, em confronto com os acontecimentos da reunião do Conselho de Ética do dia 15.12.2015 - quadro a sinalizar a natureza *interna corporis* do ato impugnado -, não diviso, em exame perfunctório, os pressupostos legitimadores de excepcional intervenção judicial na atividade parlamentar.

A propósito do tema, trago à colação trecho de decisão por mim proferida no MS nº 33.630/DF, DJe de 19.6.2015, em que teci as seguintes considerações a respeito do meu entendimento pessoal acerca da necessidade de respeito ao princípio da separação dos Poderes e, em consequência, à necessidade de se evitar indevida ingerência em assuntos internos:

> "A competência constitucional atribuída ao Supremo Tribunal Federal para o exame de mandados de segurança contra atos praticados por altos dignitários da República traz

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10340568.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. ____
Vol. ____

naturalmente à reflexão a questão dos limites da ingerência do Poder Judiciário sobre aspectos intrínsecos do exercício dos demais Poderes, por seus titulares. A separação dos poderes é condicionante necessária em qualquer discussão que envolva a judicialização de atos típicos de outro Poder, não se limitando o tema a uma visão estanque, ainda tributária da clássica rigidez de Montesquieu (que sequer admitiria, em visão ortodoxa, prerrogativas hoje consideradas inerentes ao Poder Judiciário, como o 'judicial review' desenvolvido a partir de 'Marbury vs. Madison'). Ao contrário, as relações entre os Poderes têm sofrido alterações que, embora bem descritas pela doutrina (v.g., COMPARATO, Fábio Konder. 'Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas'. In: Revista Brasileira de Informação Legislativa, ano 35, nº 138, abr/jun. 1998, pp. 39-48; CAPANO, Fernando. 'A leitura contemporânea da separação de poderes: desafio para a melhor efetivação das políticas públicas concretizadoras da Constituição'. In: Smanio, Gianpaolo Poggio e Bertolin, Patrícia Tuma Martins (orgs.). 'O direito e as políticas públicas no Brasil'. São Paulo: Atlas, 2013, pp. 63-82; SADEK, Maria T. 'Judiciário e arena pública: um olhar a partir da ciência política'. In: Watanabe, Kazuo e Grinover, Ada Pellegrini (orgs.). 'O controle jurisdicional das políticas públicas'. Rio de Janeiro, Forense, 2ª edição, 2013, pp. 1-32), requerem juízo crítico acerca de seus limites e condições.

Pautada por essa ponderação, tenho atuado nesta Corte com cautela. (...) Tenho aplicado a orientação tradicional desta Suprema Corte acerca da inviabilidade de reexame judicial das questões inerentes à atividade de cada um dos Poderes, porque de natureza *interna corporis*. Rememoro, *v.g.*, o posicionamento que adotei no MS 31.475/DF:

> 'Na dicção do artigo 2º da Constituição da República, "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". Assim, em respeito à independência e observadas as respectivas competências estabelecidas no

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10340568.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 146v
Vol. 8

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol.

> próprio texto constitucional, a jurisprudência desta Corte tem se orientado no sentido de que somente em casos excepcionais – em que descumprida determinação expressa da Constituição da República – é lícito ao Poder Judiciário exercer o controle da juridicidade da atividade parlamentar. Como assentou, com singular maestria, o eminente Ministro Celso de Mello, no MS 24.849 (DJ 22.6.2005), *"não obstante o caráter político dos atos parlamentares, revela-se legítima a intervenção jurisdicional, sempre que os corpos legislativos ultrapassem os limites delineados pela Constituição ou exerçam suas atribuições institucionais com ofensa a direitos públicos subjetivos impregnados de qualificação constitucional e titularizados, ou não por membros do Congresso Nacional"*. Não me parece seja o caso dos autos, em que a verificação de eventual afronta aos preceitos constitucionais invocados está ligada à prévia aferição da inobservância de normas regimentais do Congresso Nacional, a caracterizar, portanto, assunto *interna corporis* do Poder Legislativo".
>
> (...) Não identifico declinada, pois, no presente *mandamus*, questão estritamente constitucional e, nessa medida, apta a ensejar o seu exame em ação mandamental, consoante inúmeros precedentes desta Casa. Nessa linha, dentre outros, o MS 28.705, rel. Min. Ayres Britto, DJe 26.3.2010; MS 26.441, Pleno, rel. Min. Celso de Mello, DJe 18.12.2009; MS 30956, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 22.02.2012".

Nessa linha de que a interpretação e a aplicação de preceitos do regimento interno de Casa legislativa consubstanciam matéria *interna corporis*, colho precedentes desta Suprema Corte:

> EMENTA Agravo regimental. Mandado de segurança. Questão interna corporis. Atos do Poder Legislativo. Controle judicial. Precedente da Suprema Corte. 1. A sistemática interna dos procedimentos da Presidência da Câmara dos Deputados

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10340568.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. Vol.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 147 Vol. 8

para processar os recursos dirigidos ao Plenário daquela Casa não é passível de questionamento perante o Poder Judiciário, inexistente qualquer violação da disciplina constitucional. 2. Agravo regimental desprovido. (MS 25588 AgR, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, julgado em 02/04/2009, DJe-084 DIVULG 07-05-2009 PUBLIC 08-05-2009 EMENT VOL-02359-02 PP-00350 RTJ VOL-00210-01 PP-00241 RT v. 98, n. 886, 2009, p. 135-139)

EMENTA: Agravo Regimental em Mandado de Segurança. 2. Oferecimento de denúncia por qualquer cidadão imputando crime de responsabilidade ao Presidente da República (artigo 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). 3. Impossibilidade de interposição de recurso contra decisão que negou seguimento à denúncia. Ausência de previsão legal (Lei 1.079/50). 4. A interpretação e a aplicação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados constituem matéria interna corporis, insuscetível de apreciação pelo Poder Judiciário. 5. Agravo regimental improvido. (MS 26062 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/03/2008, DJe-060 DIVULG 03-04-2008 PUBLIC 04-04-2008 EMENT VOL-02313-03 PP-00469 LEXSTF v. 30, n. 355, 2008, p. 216-225)

5. Sob a perspectiva da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República), garantia constitucional cuja realização se faz em conjunto com a do devido processo legal, em exercício que pressupõe, na espécie, interpretação e aplicação de preceitos do regimentais e do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, verifiquei, em consulta ao sítio da Câmara dos Deputados na rede mundial de computadores, que, nos dias 16 e 17 de fevereiro deste ano, foram feitas reuniões do aludido conselho, tendo sido, em tais ocasiões: i) cientificados os respectivos integrantes, a respeito do ato ora apontado como coator; ii) procedida nova leitura do parecer preliminar do Deputado Federal Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15,

8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10340568.

referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha; e iii) concedido pedido de vista, com previsão da retomada da discussão para hoje (23.02.2015).

Assim, constato que o Processo nº 01/15 não só está em curso, tendo sido renovada a prática de diversos atos processuais, como, quando recebidos os autos do presente mandado de segurança em meu gabinete, às 11h34min do dia 22.02.2016, o sustentado perigo da demora, consistente no atraso provocado pelo ato impugnado, já se havia, em larga medida, desconfigurado.

Indefiro, pois, o pedido de medida liminar, sem prejuízo de exame mais acurado, após a vinda das informações.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, em dez dias (arts. 7º, I, da Lei 12.016/09 e 203 do RISTF). Cientifique-se a AGU para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei 12.016/09). Após, vista ao Ministério Público Federal (arts. 12, *caput*, da Lei 12.016/09 e 205 do RISTF).

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016.

Ministra Rosa Weber
Relatora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10340568.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Marun** - PMDB/MS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 148
Rubr.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015
(PROCESSO Nº 01/2015)

Representantes: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade (REDE)

Representado: Deputado Eduardo Cunha

Relator: Deputado Marcos Rogério

VOTO EM SEPARADO
(Do Sr. Deputado Carlos Marun)

Considerando que:

1) A denúncia da PGR ao STF em desfavor do representado, não foi ainda sequer aceita;

2) Delação premiada não é prova, conforme admite o próprio procurador Rodrigo Janot;

3) Que as denúncias, se provadas, o serão no âmbito do STF, fórum adequado para a resolução desta demanda;

4) Que os fatos que embasem as denúncias, se comprovadas, aconteceram em tempo anterior ao início do atual mandato;

Entendo que cabe o julgamento do Deputado Eduardo Cunha neste Conselho pelo fato de ter omitido frente à CPI da Petrobrás o fato de ser beneficiário de "TRUST" na Suíça, o que poderá se constituir um motivo de punição.

CD168080360142

Recebido
10/03/16
16h05

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 372 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5372/3372 - Fax (61) 3215-2372 | dep.carlosmarun@camara.leg.br

Em função de o Relatório do eminente Deputado Marcos Rogério buscar o seu julgamento em função de delações que não poderão ser comprovadas neste Conselho, declaro meu voto NÃO ao citado relatório, reforçando o meu entendimento de que o STF é o fórum onde, afastada a perseguição política, poderão ser comprovadas as denúncias, exercido o direito à ampla defesa e aplicadas as punições devidas que poderão chegar à cassação e à prisão.

Ao mesmo tempo declaro que anseio que seja rejeitado o relatório para que outro relator seja nomeado e outro relatório apresentado, em favor da admissibilidade em relação ao Art. 5º, inciso X, cominado ao Art. 3º, inciso III, com possibilidade da aplicação de uma das previstas nos incisos I, II, ou III do Art. 10 do referido Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do relatório preliminar do ilustre Relator, e pela **INADIMISSIBILIDADE** da representação, considerando inapta tanto a peça inicial como a juntada de novas imputações, as quais tenham sido acolhidas pelo Relator como aditamento à inicial.

Sala do Conselho, em de de 2016.

Deputado CARLOS MARUN
PMDB/MS

CD168080360142

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 149
Vol. 1

REPRESENTAÇÃO Nº 01, DE 2015

Representantes: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL e Rede Sustentabilidade

Representado: Deputado Eduardo Cunha

Relator: Deputado Marcos Rogério

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo disciplinar instaurado por força de representação formulada perante este Conselho de Ética pelos Partidos PSOL e REDE, com suporte no artigo 4°, incisos I e V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Autuada como Representação n° 01, de 2015, tem em sua peça a seguinte fundamentação fática:

a) as condutas imputadas ao representado na denúncia proposta pelo Ministério Público Federal perante o STF pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro;

b) a prática de falso testemunho, em virtude de o representando, perante a CPI da Petrobrás, ter afirmado não possuir contas no exterior, o que teria sido contrariado por documentos encaminhados pelo Poder Judiciário Suíço ao Brasil;

Como se recordam os nobres pares, somente na oitava sessão foi votada a admissibilidade da representação, tendo em vista a substituição do relator anterior, afastado em virtude de provimento monocrático de recurso apresentado à Presidência da Casa.

RECEBI
Em 02/03/16 às 11 h — min
Nome
4.245
Ponto nº

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 149v
Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol.

Na ocasião, o Plenário deste Conselho decidiu que não caberia novo pedido de vista, considerados os precedentes criados pela própria Presidência da Câmara dos Deputados em questões de ordem, e diante da similitude entre o voto proferido pelo relator anterior e o atual, peça que foi considerada como complementação de voto.

Não obstante, em virtude de novo provimento monocrático de recurso pela Presidência da Casa - sim, porque, no caso, cuida-se de uma decisão do Vice-Presidente no exercício da Presidência - a deliberação realizada no dia 15 de dezembro pela abertura do processo disciplinar foi considerada nula.

Registre-se, por oportuno, que apesar de a decisão da Presidência ser datada do dia 22 de dezembro, apenas no dia 2 de fevereiro houve comunicação ao Conselho de Ética.

Outro fato novo surgido no processo foi que, também no dia 2 de fevereiro, o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e a Deputada Clarissa Garotinho requereram fossem incorporados à representação já formulada a investigação de novos fatos atribuídos a Eduardo Cunha, a saber:

c) a prática de falso testemunho porque perante a CPI da Petrobrás o representado afirmara nunca ter encontrado com Fernando Baiano nem na sua residência nem no seu escritório, o que foi contestado em declarações prestadas por Fernando Baiano ao Ministério Público Federal, que chegou a dar detalhes da residência do representado;

d) a prática de falso testemunho e de ofensa ao artigo 18, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar porque, embora tenha dito à CPI da Petrobrás não ter contas no exterior, surgiram indícios acerca da existência de cinco novas contas em diferentes países de titularidade do representado, das quais três teriam sido abertas na Suíça, uma nos Estados Unidos e uma em Israel.

CD - CONSELHO DE ÉTICA AUTUAÇÃO Fls. 150 Vol. 8

No momento em que apresentados estes novos fatos ao Conselho de Ética, ainda não havia se iniciado a instrução probatória, pois ainda se encontrava em curso o prazo para apresentação da defesa.

A par deste novo quadro, volta o processo para deliberação deste Conselho de Ética quanto ao procedimento a ser adotado para a continuidade do regular processamento da representação.

É o sucinto relatório que apresento, devolvendo a palavra do MD. Presidente para que faculte a palavra ao ilustre advogado de defesa para, querendo, apresente sustentação oral acerca do presente incidente, retornando-me para apresentação de VOTO.

II – VOTO

Em respeito à manifestação do advogado, a quem cabe questionar toda a matéria de defesa no seu sagrado papel, esclareço que não há previsão regimental de defesa formal na fase de admissibilidade. É de hermeneutica simples compreender que o citado artigo 13, II, trata de fase posterior a admissibilidade e, ainda assim, diz respeito ao rito processual de representação e imputação de suspensão de prerrogativas. Basta observar o texto, claro, objetivo, do inciso II, artigo 13:

> Artigo 13 ...
>
> II – o Conselho promoverá a apuração dos fatos, notificando o representado para que **apresente sua defesa no prazo de 10 dias úteis e providenciando as diligências** que entender necessárias no prazo de 15 dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, por deliberação do Plenário do Conselho;

Para o caso dos autos, no tocante aos procedimentos defesa e instrução, a regra está no artigo 14.

> Artigo 14

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1509
Vol. 8

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Vol.

§ 4º Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:

II – se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o **prazo de dez dias úteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas**, em número máximo de oito;

Ademais, além de não ter previsão regimental a defesa formal prévia, não cabe dar por prejudicado atos não decisórios. É, inclusive, a prática no processo penal. Cito precedentes. Resp 1453601/14.

Portanto, afasto a preliminar por ausência de amparo regimental e ausência de prejuízo à ampla defesa, em aproveitamento aos atos não decisórios praticados.

A) Preliminar de ilegitimidade ativa

Assiste razão a defesa.

Conforme o artigo 14 do Código de Ética, a instauração de processo disciplinar no Conselho de Ética depende de provocação da Mesa da Câmara dos Deputados ou de Partido Político com representação no Congresso Nacional. Por outro lado, nos termos do artigo 9º, § 1º, do mesmo Diploma, qualquer cidadão é parte legítima para representar contra parlamentar, mas esta representação deve ser feita perante a Mesa da Câmara, e não perante o Conselho de Ética.

Tendo isto em vista, apesar da nobre intenção da Deputada Clarissa Garotinha de contribuir com a apuração dos fatos, ela não tem legitimidade ativa para representar diretamente perante este Conselho. Ademais, uma vez apresentada a representação, somente tem legitimidade para aditá-la o próprio representante, no caso a REDE ou o PSOL.

O quadro muda durante a instrução probatória quando, conforme o artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética, *"a Mesa da Câmara, o representante, o representado* ***ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução"***.

Desse modo, ausente a legitimidade ativa para apresentação de documentos por parlamentar nesta fase processual, acolho a preliminar.

B) Preliminar referente ao aditamento à Representação Inicial

No processo disciplinar, o Conselho de Ética está vinculado aos fatos imputados contra o representado na representação, que é a peça inicial, competindo-lhe conferir a consequência jurídica prevista no respectivo Código. Sendo assim, o representado jamais pode ser condenado pela prática de fato não contido na representação, sem que antes se proceda a correção das imputações efetuadas durante o processo disciplinar.

Sendo o que delimita todo o processo é o que está contido na peça vestibular, que é a representação, a busca de provas, por exemplo, será feita dentro de arco de imputações trazidos na inicial. Sendo assim, havendo a formulação de novas acusações, deve-se verificar se cabível, pela oportunidade, e como ser processada, notadamente porque não se pode perder de vista a necessidade do exercício do contraditório e da ampla defesa, que, por força constitucional, são aplicados a todos e quaisquer processos de natureza litigiosa.

Os representantes alegam que as novas condutas imputadas ao representado tem o condão de produzir a mesma consequência jurídica daquelas já arroladas na representação inicial, que são, a prática em tese de falso testemunho e de violação ao artigo 18, inciso I, do Código de Ética. Mesmo assim, não pode este Conselho deixar de realizar o respectivo exame prévio a respeito destes fatos novos.

Digo exame prévio porque o processo ainda não está em sua fase de instrução, como sabemos.

Mais que um princípio comezinho do processo brasileiro, é regra processual basilar desde os tempos da antiguidade, nos grandes tribunais gregos e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 151v
Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol.

romanos, por exemplo, que não se pode inovar nas imputações no curso do feito sem que se assegure ao acusado o direito de apresentar defesa proporcional. É o que chamamos de paridade de armas.

Assim, se o representante volta ao processo com novas imputações, dois caminhos possíveis se avizinham: o primeiro, rejeitá-las, se intempestivas, por força de preclusão; o segundo, acolhe-las mediante correspondente oportunidade de defesa ao representado.

Esse cuidado é básico para que não incorra este Conselho na prática de ato nulo, que macule o processo.

No caso, tenho que cabível o acolhimento das novas imputações como aditamento à representação, visto que não se havia inagurado, ainda, a fase de instrução processual.

Não há, portanto, motivo para repelir o requerimento do representante de novo carreamento de documentos ao feito, eis que será possível assegurar ao representado amplo exame dos tais, com sua manifestação livre tanto na fase de admissibilidade, quanto no curso da instrução processual.

Sobre a imposição da norma específica para o exercício da ampla defesa do representado em todas as fases do processo, é letra do Código de Ética inserta no § 5º do seu art. 13, que passo a ler:

> *Art. 9.*
>
> *(...)*
>
> *§ 5º O Deputado representado deverá ser intimado de* ***todos os atos*** *praticados pelo Conselho e* ***poderá manifestar-se em <u>todas as fases</u> do processo.***

Se os fatos novos tivessem surgido durante a instrução probatória, a solução processual seria distinta. Porém, ocorrida a imputação de novas condutas antes do término do prazo para a apresentação da defesa preliminar, revela-se correto, até

mesmo para evitar futuras alegações de nulidade, o exame prévio deste Conselho também sobre elas.

Ademais, toda essa fundamentação, a meu ver, não se mostra necessária diante do quadro processual ora vivido, que é justamente a repetição do exame preliminar. Assim, se o feito voltar à estaca zero, com reabertura para análise da admissibilidade ou não, dúvida não há de que a representação pode ser aditada e seu aditamento ser inteiramente considerado como parte da peça inicial, a ser julgada apta ou não durante a presente sessão.

Afasto também está preliminar.

C) Da Decisão proferida pela Presidência da Câmara que implicou a anulação da deliberação ocorrida em 15 de dezembro.

Não poderia este Relator deixar de manifestar seu inconformismo com a decisão proferida pela Presidência da Casa no dia 22 de dezembro.

No dia 2 de fevereiro, primeiro dia do ano legislativo, o Conselho de Ética foi surpreendido com a decisão prolatada pelo Deputado Waldir Maranhão, Primeiro Vice-Presidente, tornando insubsistente a deliberação ocorrida no último dia 15 de dezembro, quando foi aprovado o parecer pela admissibilidade da Representação n° 1, de 2015.

O ato, *datavênia*, é inusitado e, ao meu ver, não está revestido de legalidade e acerto regimental. Não vou me delongar nesse ponto, porque aqui não se cuida examinar a citada decisão, mas é preciso registrar que não havia cabimento sequer para o recurso apresentado junto à Presidência.

Primeiro, por lhe faltar pré-requisito essencial. Basta verificar o que dispõem o regimento interno no artigo 57, XXI e o regulamento do código no artigo 19. Ambos condicionam o conhecimento do recurso pelo presidente da Câmara dos Deputados a decisão conclusiva em sede de questão de ordem ou reclamação formal por parte do presidente do colegiado de ética ou comissão.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 152v
Vol. 8

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.

Não obstante, no caso que relato a Vossas Excelências, o Deputado Waldir Maranhão deu provimento a um recurso usando como fundamento o indeferimento de uma suposta questão de ordem formulada pelo Deputado Carlos Marum, a qual, na verdade, nunca existiu.

Reitero. É preciso ficar claro que nunca houve questão de ordem formulada pelo Deputado Carlos Marum, nem nunca houve decisão da Presidência deste Conselho a respeito de eventual direito à vista na complementação de voto elaborada por este relator. Sem decisão em questão de ordem ou reclamação formal não cabe recurso.

O recurso decidido pela Presidência da Câmara para anular a deliberação ocorrida no último dia 15 de dezembro, portanto, tomou como base um fato que nunca existiu, conforme se observa da leitura das notas taquigráficas daquela reunião.

O que se está dizendo é que o recurso formulado à Presidência da Câmara não preencheu o requisito básico e fundamental de admissibilidade.

A segunda razão porque tenho como nula a decisão, é que nesses casos específicos sequer cabe recurso à Presidência da Câmara, ainda que formulada questão de ordem ou reclamação previamente.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece que, em havendo decisão do referido colegiado, o recurso cabível é à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e não ao Presidente da Câmara.

Ademais, o artigo 20 do regulamento do Código de Ética é claro no sentido de que cabe a CCJC manifestar-se sobre eventuais nulidades processuais ocorridas durante o processo. Eis o que diz o artigo precitado:

> *Art. 20. Da decisão do Conselho em processo disciplinar caberá* ***recurso, sem efeito suspensivo****, à* ***Comissão de Constituição Justiça e de Redação.***

Friso, por oportuno, que se toda decisão tomada pelo colegiado do Conselho de Ética puder ser anulada monocraticamente pela Presidência da Casa, algo que não encontra precedente em nenhum outro processo disciplinar que já teve curso

perante este órgão, a independência e autonomia do Conselho de Ética estarão inegavelmente comprometidas.

Não é este, contudo, o meio adequado para questionar tal decisão, pelo que prossigo no exame da admissibilidade da representação epigrafada.

D) Da admissibilidade

Dada a natureza atípica da quadra processual ora vivida no curso da presente representação, tenho como oportuno, e por cautela, repetir aqui considerações gerais a respeito do processo disciplinar em curso.

Reitero minha posição no sentido de que no processo disciplinar, como ocorre no processo penal, a rejeição preliminar da representação somente é possível a par de segura ausência de justa causa. Não havendo inequívoca ausência das condições de prosseguimento da representação, a dúvida se resolve em favor da sociedade, consoante o princípio do *in dubio pro societate*.

O juízo de admissibilidade no Conselho de Ética assemelha-se ao recebimento da denúncia ou queixa no juízo penal. É uma etapa em que se analisam as condições exigidas pela lei e pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar para o exercício da Representação. Tal qual no processo penal, são analisadas as condições, os pressupostos processuais e demais requisitos legais exigidos. O Conselho apenas verifica se a Representação está apta a prosseguir e **essa é a razão pela qual o Código de Ética e Decoro Parlamentar confere o prazo para manifestação da defesa apenas após o seu recebimento,** não se podendo falar, portanto, em violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Não se trata, como já ressaltado no voto anteriormente proferido, de provar a existência irrefutável dos fatos imputados, visto que esta será tarefa da instrução probatória. Não se trata de cognição exauriente, impossível e incabível nesta fase, eis que somente a instrução probatória, com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderá permitir sejam examinados os fatos com profundidade cognitiva capaz de assegurar ocorrente ou não a prática imputada ao representado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 163v
Vol. 8

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol.

No caso em apreço, reitero a minha posição sobre as condutas imputadas na peça inicial, somente rememorando que:

A imputação diz respeito à **prestação de informações tida como falsas por ocasião da oitiva do representado pela CPI da Petrobrás.** Como provas da suposta infração, o Representante apresenta ofício encaminhado pelo Procurador-Geral da República em resposta a requerimento formulado por vários deputados desta Casa, com suporte na Lei de Acesso à Informação.

No ponto, as respostas apresentadas pelo PGR são no sentido de que Eduardo Cunha e respectivos familiares têm contas na Suiça, as quais foram bloqueadas por autoridades daquele país. Por sua vez, a informação é de que as contas foram bloqueadas em virtude de investigações que vêm sendo realizadas pelo Ministério Público Suíço pela prática dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

Os fatos novos trazidos pelo representante também dizem respeito à prática de falso testemunho e de ofensa ao artigo 18, inciso I do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A primeira imputação trazida no aditamento trata da afirmativa do Representado perante a CPI da Petrobrás, sob juramento, de jamais ter se encontrado com Fernando Baiano nem na sua residência nem no seu escritório, no Rio de Janeiro, o que foi contestado em declarações prestadas por Fernando Baiano ao Ministério Público Federal, que chegou a dar detalhes da residência do representado. Como prova do fato, trouxe o Representante o termo de declarações, cujo conteúdo, em princípio, revela que o depoente conhecia a casa de Eduardo Cunha.

A segunda imputação apresentada no aditamento refere-se à existência de cinco novas contas bancárias no exterior, as quais supostamente teriam sido usadas pelo Representado para o recebimento de propina, estas pagas por Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior a fim de obter a liberação de verbas do FGTS para a execução do projeto do Porto Maravilha. Como prova, o representante apresenta trechos das declarações prestadas pelos depoentes, cujo inteiro teor somente será possível conhecer durante a instrução probatória.

Em um exame formal, não há como desprezar sumariamente o novo conjunto de provas carreadas ao feito, especialmente por se fundarem em investigações realizadas pelo Ministério Público Federal. Não resta dúvida, portanto, que somente a

instrução do feito poderá possibilitar ao representado formular defesa capaz de afastar as imputações que lhe são feitas. Ou seja: não há como, em juízo preliminar, retirar a força indiciária das provas trazidas pelo representante.

Como já destaquei anteriormente, é também evidente que somente a instrução será capaz de permitir a este Colegiado concluir pela procedência ou não da representação, e pelo eventual nível de gravidade das condutas imputadas.

E) Dos debates ocorridos durante a discussão do parecer

Durante a discussão deste parecer, mediante apelo do deputado Paulo Azi do DEM da Bahia – notas taquigráficas - este relator acolheu pedido voltado a suprimir a imputação de recebimento de vantagens indevidas, incerta no artigo 4º, inciso II do Código de Ética, consignando não haver prejuízo a apuração posterior mediante novas provocações no curso da instrução probatória.

F) Dispositivo

ANTE O EXPOSTO, encaminho a este Conselho VOTO com as conclusões finais que assim detalho:

1) Quanto ao pedido da deputada Clarissa Garotinho, deixo de acolher, nesta fase, posto não possuir legitimidade ativa para inovar na exordial acusatória;

2) Acolho pedido de supressão da imputação de recebimento de vantagens indevidas, incerta no artigo 4º, inciso II do Código de Ética, formulada pelo deputado Paulo Azi, durante apreciação do voto, sem prejuizo de que os fatos sejam apurados mediante novas provocaões no curso da instrução.

3) No mais, VOTO pela ADMISSIBILIDADE da representação, considerando apta tanto a peça inicial como a juntada de novas

imputações, as quais acolho como ADITAMENTO à inicial e as considero como integrantes desta para todos os fins.

E que assim decidindo, este Conselho, por sua Presidência, determine o regular processamento da representação, notificando-se o representado para apresentação de defesa no prazo regimental.

Sala do Conselho de Ética, em 02 de março de 2016.

Relator Marcos Rogério
Deputado Federal (PDT/RO)

CD - CONSELHO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 155
Vol.

Sta 02/03/16

e

notas Taquigráficas

CD CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 156
Vol. 8

VOLUME 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO **EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ**

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinato

Em 05 / 11 / 15

Presidente: _____

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10 / 12 / 15

Presidente: _____

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___

Presidente: _____

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 156v
Vol.

01
3

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015
PROCESSO Nº 01/2015

A U T U A Ç Ã O

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS QUE SE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **2**, DO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO DA SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, ..adriana godoy.., ADRIANA MARIA DIAS GODOY, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e quinze, às catorze horas e quarenta e seis minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Cacá Leão, Erivelton Santana, Fausto Pinato, Mauro Lopes, Paulo Azi, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Washington Reis, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Vinícius Gurgel, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Genecias Noronha, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victorio Galli, Ronaldo Carletto, Sérgio Moraes, Vinícius Carvalho, Assis Carvalho, Capitão Augusto, João Carlos Bacelar, Jorginho Mello, Odorico Monteiro, Ricardo Izar, Bebeto, Eliziane Gama, Giuseppe Vecci, Rossoni e Subtenente Gonzaga, suplentes; Aelton Freitas, Alex Manente, Bruno Covas, Chico Alencar, Evair de Melo, Hugo Motta, Jorge Boeira, Jovair Arantes, Laerte Bessa, Leonardo Monteiro, Luiz Lauro Filho, Margarida Salomão, Mário Heringer, Professora Marcivânia, Ronaldo Fonseca, Vanderlei Macris, Weliton Prado, Alessandro Molon, André Fufuca, Carlos Gaguim, Delegado Edson Moreira, Flavinho, João Fernando, Jorge Solla, Laura Carneiro, Leônidas Cristino, Marcelo Squassoni, Marinaldo Rosendo, Moema Gramacho, Raquel Muniz, Rubens Bueno e Waldenor Pereira, não membros. Não registrou presença o Deputado Sérgio Brito. Justificou ausência o Deputado Júlio Delgado. **ATA:** Por solicitação do Deputado Marcos Rogério, foi dispensada a leitura da Ata da Reunião Ordinária realizada em vinte e quatro de novembro de dois mil e quinze. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE**: Dando início à reunião, o Presidente informou o recebimento de ofício da Presidência desta Casa, o qual encaminha resposta do Delegado da Polícia Federal, Dr. Leandro Daiello Coimbra, à solicitação do Deputado Eduardo Cunha para que se instaurasse inquérito policial para apurar ameaça de morte ao Relator da Representação nº 01/15. No ofício, o delegado esclarece que a instauração de inquérito policial para apuração de notícia crime depende de representação do ofendido. Em seguida, deu boas-vindas ao Deputado João Carlos Bacelar, designado membro suplente do Conselho de Ética nesta data. Na sequência, o Presidente fez a leitura da Decisão à Questão de Ordem apresentada pelo Deputado Manoel Júnior em reunião realizada em dezenove de novembro de dois mil e quinze, indeferindo requerimento no sentido de que o Deputado Júlio Delgado fosse impedido de votar no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, em função de supostamente ter sido subscritor de um Requerimento de Representação apresentado na Mesa Diretora da Casa, nos mesmos termos da Representação nº 01/15. Em seguida, os Deputados Manoel Júnior, Paulo Pereira da Silva, Carlos Marun, João Carlos Bacelar e Paulo Azi utilizaram a palavra para fazer questionamentos a respeito do rito de abertura do registro de presença em reuniões do Conselho. Ato contínuo, o Deputado Marcos Rogério apresentou Questão de Ordem em que solicitou a não aplicação do artigo 18 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que disponibiliza a cada membro do Conselho de Ética o prazo de dez minutos para discussão. Requereu, então, com base no art. 57, inciso VII, do Regimento Interno da

Câmara dos Deputados, que o tempo destinado a cada membro deste órgão para a discussão do Parecer Preliminar referente à Representação nº 01/15 fosse de quinze minutos. O Presidente decidiu, após acordo entre os membros, aplicar o artigo em que o Deputado Marcos Rogério se baseou para formular a questão de ordem e concedeu para cada orador inscrito o prazo de até quinze minutos para discutir a matéria. Em seguida, fizeram uso da palavra os Deputados Jovair Arantes e Carlos Marun para questionarem se, em reuniões do Conselho de Ética destinada a deliberações, vige a composição do Bloco Parlamentar constituído no início da Legislatura ou a do Bloco atual. Ato contínuo, o Deputado Manoel Júnior apresenta Questão de Ordem requerendo que a substituição dos membros suplentes por titulares no Conselho de Ética seja realizada dentre os membros do partido ou bloco parlamentar a que pertence o titular no momento. O Presidente recolheu a Questão de Ordem e informou que responderá oportunamente. Fizeram uso da palavra sobre os procedimentos adotados na abertura da lista de presença das reuniões os Deputados Bebeto, Onyx Lorenzoni, Manoel Júnior, Carlos Marun, Sérgio Moraes, João Carlos Bacelar, Betinho Gomes e Paulo Azi. Em seguida, fizeram uso da palavra os Deputados Alessandro Molon, Paulo Pereira da Silva, Vinícius Gurgel, Sérgio Moraes, Washington Reis, Bebeto, Paulo Azi e Eliziane Gama, ainda sobre a questão dos procedimentos referentes à lista de presença da reunião. Em seguida, o Presidente fez a leitura da Decisão à Questão de Ordem do Deputado Manoel Júnior apresentada em vinte e quatro de novembro de dois mil e quinze requerendo o afastamento do Deputado Fausto Pinato, Relator do Processo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, por ter revelado seu voto antecipadamente. A Questão foi indeferida, tendo em vista o fato de que o Deputado Fausto Pinato ter declarado seu voto pela admissibilidade do processo em nada contaminou o processo, já que não houve emissão de juízo sobre o mérito. **ORDEM DO DIA:** Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Fausto Pinato (PRB-SP) referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Iniciada a Ordem do Dia, o Deputado José Carlos Araújo passou a palavra ao advogado do Representado, Doutor Marcelo Nobre, para que procedesse à continuação da defesa do Deputado Eduardo Cunha. Na sequência, o Deputado Wellington Roberto protocolou Voto em Separado pela admissibilidade da representação com a requalificação da penalidade, recomendando a aplicação da penalidade de censura escrita. Ato contínuo, o Deputado Manoel Júnior apresentou nova Questão de Ordem alegando que a Deputada Eliziane Gama, por ser filiada ao Partido Representante, qual seja: REDE, deve ser impedida de votar no processo em pauta. Para contraditar, a Deputada Eliziane Gama usou a palavra. Na sequência, o Deputado Hugo Motta apresentou questionamento relativo à composição do Conselho, indagando se vige a composição do Bloco Parlamentar constituído no início da Legislatura ou a do Bloco atual. Sobre este tema, pronunciaram-se os Deputados Marcos Rogério, Onyx Lorenzoni e Paulo Azi. O Presidente decidiu, em resposta aos questionamentos elencados pelo Deputado Manoel Júnior, que a Deputada Eliziane Gama somente estaria impedida de concorrer à relatoria do Processo nº 01/15 e não de votar, já que ela não é autora da Representação. Em seguida, o Deputado Manoel Júnior informou que recorreria das decisões ao Presidente desta Casa. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Relator para se manifestar quanto à defesa do advogado do Deputado Eduardo Cunha. Na sequência, o Presidente deu início à discussão. Discutiram a matéria os Deputados Betinho Gomes, Nelson Marchezan Júnior, Onyx Lorenzoni, Chico Alencar, Eliziane Gama, Sandro Alex, Alessandro Molon, Marcos Rogério, Bebeto, Paulo Azi, Wellington Roberto, Sérgio Moraes e Manoel Júnior. Manifestou-se o Deputado

Sandro Alex para apresentar Questão de Ordem rechaçando a possibilidade de recomendação de aplicação de penalidade na fase de apreciação de Parecer Preliminar. Para contraditar, o Deputado Manoel Júnior fez uso da palavra. Em seguida, usou a palavra para discutir o Parecer o Deputado Sandro Alex. Ato contínuo, o Deputado Alessandro Molon manifestou-se no sentido de que não deve haver sugestão de pena alternativa quando se aprecia a admissibilidade de uma representação, ressaltando que tal ação poderia ser entendida como cerceamento de defesa. Na sequência, o Presidente esclareceu que Voto em Separado não é submetido a votação, diferentemente do que acontece com Parecer Vencedor. Usaram a palavra os Deputados Marcos Rogério, Nelson Marchezan Júnior, Sérgio Moraes, Carlos Marun, Bebeto e Manoel Júnior. Ato contínuo, o Deputado Wellington Roberto fez a leitura de seu Voto em Separado. Em seguida, usaram a palavra os Deputados Paulo Azi, Sérgio Moraes, Valmir Prascidelli, Bebeto, Onyx Lorenzoni e Ivan Valente. Iniciada a Ordem do Dia do Congresso Nacional, o Presidente comunicou que a pauta remanescente desta reunião seria apreciada como o item III da pauta da próxima reunião do Conselho de Ética, já convocada para o dia dois de dezembro de dois mil e quinze. Na oportunidade, intimou o advogado do Representado da reunião a ser realizada em dois de dezembro de dois mil e quinze, às catorze horas e trinta minutos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às vinte horas e quarenta e um minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 158v

05

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 2582/15		DATA: 01/12/2015
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h46min	TÉRMINO: 20h41min	PÁGINAS: 147

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Discussão do parecer preliminar referente ao Processo nº 01, de 2015, decorrente de representação apresentada pelo PSOL e pela Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES
Há oradores não identificados em breves intervenções. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião, destinada a: Item I - discussão e votação do parecer preliminar referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. O Relator é o Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Jovair, V.Exa. poderia...

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Jovair...

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu queria apenas que V.Exa. me permitisse ler o expediente.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na hora em que eu acabar isto aqui, começarei concedendo-lhe a questão de ordem, está bom? *(Pausa.)*

Registro a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado constituído no Processo nº 01, de 2015, Representação nº 01, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Convido o Dr. Marcelo Nobre a sentar à mesa. *(Pausa.)*

Encontra-se sobre a mesa cópia da ata da reunião ordinária realizada em 24 de novembro de 2015.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Solicito a dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Solicito a dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem está pedindo a dispensa?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Marcos Rogério pede a dispensa de leitura da ata.

Algum outro Deputado? *(Pausa.)*

Não havendo quem mais, coloco em votação a referida ata.

As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados que concordam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovada.

Questão de Ordem nº 347/08 e Questão de Ordem nº 461/09. *(Pausa.)*

Informo que, em 25 de novembro, recebi o Ofício nº 2.761/15, do Presidente desta Casa, o Deputado Eduardo Cunha, informando que a instauração de procedimento de investigação na Polícia Federal na hipótese de denúncia de ameaça depende de representação do ofendido, conforme resposta do Diretor-Geral da Polícia Federal, Delegado Leandro Coimbra. *(Pausa.)*

Dou as boas-vindas ao Deputado João Carlos Bacelar, novo membro suplente deste Conselho de Ética.

Em relação à questão de ordem formulada pelo Deputado Manoel Junior, na reunião de 19 de novembro, acerca do procedimento do Deputado Júlio Delgado em participar da discussão e da votação do Processo nº 01/15, passo a decidir.

O Deputado Júlio Delgado enviou justificativa informando que está em missão oficial também.

Decisão da questão de ordem.

"Questão de ordem.

Na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa realizada em 19 de novembro de 2015, V.Exa. solicitou questão de ordem com base nos arts. 57, inciso XXI, e 95, combinados com o art. 180, § 6º, todos do Regimento Interno, bem como no art. 5º da Constituição Federal, solicitando que seja declarada a suspensão do Deputado Júlio Delgado para participar da discussão e da votação da Representação nº 01/15 deste Conselho de Ética.

Fundamenta o pedido argumentando que o Deputado Júlio Delgado não teria isenção e imparcialidade necessária para apreciar a matéria, considerando ter sido ele subscritor do requerimento de representação apresentado à Mesa Diretora, em 7 de outubro de 2015, para que este formulasse pedido de perda de mandato em

AUTUAÇÃO
fls. 162

desfavor do Deputado Eduardo Cunha, requerimento este de teor similar à representação formulada pelo PSOL e pela Rede a este Conselho, que ensejou a Representação nº 01/15 ora em análise.

A questão de ordem não se faz acompanhar de cópia do requerimento citado do autor, que teria sido protocolado junto à Mesa Diretora em 7 de outubro."

Passo a responder.

"Decisão.

Está em tramitação, neste Conselho, a Representação nº 01/15, movida pelo PSOL e pela Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, que ensejou o Processo nº 01/15, ora em exame neste Colegiado na sua fase preliminar.

O Deputado Júlio Delgado, do PSB de Minas Gerais, eleito pelo Estado de Minas Gerais, não é subscritor da citada Representação, a de número 01/15, não pertence aos dois partidos autores da representação, não integra o partido do representado e também não foi eleito como representante do mesmo Estado do Deputado Eduardo Cunha, o Rio de Janeiro. Também não é o Relator do citado processo.

Assim, de acordo com os princípios processuais e as normas legais previstas no Código de Ética, art. 13, e no Regimento Interno, art. 180, § 6º, não há qualquer óbice legal que o torne impedido de participar das deliberações referentes à Representação nº 01/15.

Este Conselho atua nos casos de processos disciplinares mediante provocação de partidos políticos e da Mesa. Não há registro de que a Mesa Diretora tenha instado o Conselho de Ética a se manifestar sobre a representação de mesmo teor contra o Deputado Eduardo Cunha. Cabe esclarecer que a Corregedoria Parlamentar e o Conselho de Ética são órgãos que atuam de forma independente no trato das questões disciplinares com atribuições diferentes. São instâncias diferentes regidas por normas próprias, mas mesmo que exista representação tramitando na Corregedoria e/ou na Mesa Diretora com o mesmo teor, esta não pode se confundir com a Representação nº 01/15.

Se, de fato, o Deputado Júlio Delgado subscreve a representação coletiva que estaria na Mesa, passando, assim, à condição de coautor, não seria o caso de acatar sua suspensão, pois a questão de ordem informa que o requerimento

protocolado na Mesa recebeu despacho de prejudicialidade do 1º Secretário, Deputado Beto Mansur. Se procedente essa informação trazida no corpo da presente questão de ordem, em sendo prejudicado o pedido inicial, também estão prejudicados, por óbvio, todos os efeitos dele decorrentes. Essa peça certamente foi ou irá ao arquivo e sobre ela este Conselho não tem e não terá qualquer ingerência, e o Conselheiro Júlio Delgado também não.

Assim, este Presidente decide que não é o caso de afastamento do Deputado Júlio Delgado. Todos os elementos trazidos pelo Deputado Manoel Junior se referem a processos que foram protocolados junto à Mesa e não a este Conselho, e isso não prosseguiu. Não se tratando de nada referente à representação em causa, não há como acolher o pedido de V.Exa.

Sala do Conselho, 1º de dezembro de 2015.

Deputado José Carlos Araújo, Presidente do Conselho."

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu pediria aqui para trocar a data, porque está com data de novembro. Eu vou atualizar.

Pois não, Deputado Manoel.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, com todo o respeito à decisão de V.Exa., pautada pelo Regulamento do Conselho de Ética, art. 19, eu recorro da decisão de V.Exa. à Mesa da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem que recorrer à Presidência da Câmara.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Exatamente: à Presidência da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Da Câmara.

Pois não. Não há nenhum ressentimento da parte desta Presidência quanto ao recurso de V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Da mesma forma, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós temos a convicção de que estamos, cada um, prestando serviço ao Brasil, ao nosso País.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - É claro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E V.Exa. tem todo direito de divergir desta Presidência. Para isso, existem instâncias superiores, para que V.Exa. possa recorrer em qualquer caso.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Portanto, sem ressentimento, acolherei a decisão que for tomada.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - De forma alguma. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para uma questão de ordem, tem a palavra o Deputado Jovair.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Sr. Presidente, eu faço a questão de ordem na direção da Liderança do PTB. Eu sei o zelo que V.Exa. tem com este Conselho e hoje aconteceu um fato aqui que não é da boa prática, da ética. Alguns Deputados estavam na fila, entre eles, o Deputado Sérgio Moraes, que é do meu partido. E esta é a razão de eu fazer esta questão de ordem, para registrar, como suplente, tendo sido o primeiro a registrar a presença na presente reunião.

Ele e mais cinco Deputados estavam esperando abrir o painel às 14h, conforme o estabelecido por V.Exa. No entanto, um Deputado chegou apressadamente. Mesmo sendo alertado de que não poderia furar a fila, ele furou a fila e registrou a presença na frente dos demais Deputados que estavam na fila.

Peço a V.Exa. que seja distribuída, imediatamente — apesar de o painel estar registrando —, de acordo com o que V.Exa. possa fazer, a lista dos suplentes que estão registrados em primeiro lugar. Acho que isto é necessário para a boa condução dos trabalhos, para que não haja nenhum recurso à CCJ e para que não haja nenhum problema que possa ser inconveniente.

É importante dizer: o Deputado que furou a fila, no caso, foi o Deputado Onyx, do Democratas. Nós respeitamos, evidentemente, a pressa dele, mas é necessário nós entendermos que até na padaria da vila todos estão sujeitos a entrar em uma fila; aqui, então, no Conselho de Ética, muito mais! Entendo que é obrigação do cidadão respeitar a fila, a não ser que haja a necessidade de idade, deficiência ou

coisa que o valha. Mas mesmo assim, aqui no Conselho de Ética — mais ainda —, nós temos que ter uma preocupação muito grande com a ética deste Conselho.

Então, é esta a razão do nosso pedido. E aí V.Exa. pode ouvir os Deputados que estavam na fila, que, evidentemente, poderão discorrer sobre o fato.

Era essa a nossa questão de ordem que eu gostaria que V.Exa. respondesse.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu queria subscrever a questão de ordem do nobre Líder.

(Não identificado) - Eu a subscrevo também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, por favor, Deputado, eu concederei a palavra a V.Exa., após responder ao Deputado Jovair.

Deputado Jovair, por mais que eu preze V.Exa. como Líder, como Parlamentar — quando cheguei à Casa, já o encontrei —, infelizmente, V.Exa., como Líder, não pode fazer questão de ordem, só membro do Conselho. Como V.Exa. não é membro, indefiro a questão de ordem de V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu faço, Sr. Presidente, a questão de ordem, como membro.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, eu também faço, eu também! Deputado Sergio, aqui. Porque eu sou...

(Não identificado) - Eu a subscrevo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tudo bem. Senhores, tenham calma! Eu indeferi de um não membro.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exas., que são membros, fizerem a mesma questão de ordem, eu terei que acatar.

(Não identificado) - Está resolvido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agora, eu estou usando o Regimento! V.Exas. não podem se queixar do que eu estou fazendo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - É claro, é claro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, V.Exa. faça a questão de ordem, Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, ao chegarmos aqui, cheguei na quarta colocação da fila, porque, antes de mim, estavam o Deputado Sérgio Moraes, que foi o primeiro a chegar a este Conselho; em segundo lugar, o Deputado João Carlos Bacelar; em terceiro, o Deputado Covatti Filho; e, em quarto, eu.

Três ou 4 minutos depois que nós havíamos chegado, o Deputado Onyx chegou querendo justamente passar à frente. Eu disse: *"Olhe, Deputado Onyx, nós temos uma fila a ser cumprida"*. O Deputado Onyx se dirigiu à bancada e o serventuário da Casa que ligou o painel iniciou pelas bancadas, e não pelo...

(Não identificado) - Visor.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pelo visor, onde estava a fila.

O Deputado Sérgio Moraes se dirigiu ao Deputado Onyx várias vezes para alertar que havia uma ordem de chegada e de inscrição para registrar presença. Infelizmente, isso não foi observado pelo Deputado Onyx, que registrou sua presença na bancada sem guardar a legitimidade da fila de inscrição que já havia sido instalada.

Por conta disso, Sr. Presidente, eu gostaria que V.Exa., usando as funções de Presidente e o Regulamento do Conselho, ordenasse novamente a chegada e presença desses suplentes que marcaram presença na referida reunião do Conselho.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, eu cheguei e comuniquei à imprensa que eu era o primeiro que tinha chegado. A imprensa está aí, eu falei com os membros da imprensa. Na sequência, foram chegando os demais Deputados, e formamos uma fila. Como falou o Deputado Manoel Junior, nós realmente estávamos ali, mas o Deputado Onyx chegou, furou essa fila e veio aqui para a bancada. E, lá naquele lugar de marcar presença, Presidente, a máquina não ligou. Não sei por que falha, a máquina demorou mais do que as máquinas aqui da bancada. Então, eu acho que foi tremendamente antiético.

Peço a V.Exa. que reconsidere isso, porque a imprensa está de testemunha, está todo mundo de testemunha.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, tenho apenas uma consideração, para entender essa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Questões de ordem, em geral, são voltadas a questões regimentais. Não sei se esse assunto está propriamente tratado no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas é uma questão administrativa do próprio Conselho.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Certo. Então, eu queria que V.Exa. fizesse uma consideração. Eu queria fazer uma questão de ordem: isso se trata de uma reclamação ou propriamente de uma questão de ordem?

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Presidente, eu não entendi onde está escrito que o Líder de uma bancada não pode fazer questão de ordem em qualquer Comissão desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No Regimento.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - No Regimento Interno da Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Exatamente.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Da Câmara ou no Código de Ética?

(Não identificado) - No Código de Ética.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Não, mas existe o Regimento, que é maior que o Regulamento do Código de Ética. Não é, Presidente? É necessário que possamos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, nós estamos falando de dois regimentos.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Não estando no Código de Ética, está no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, se estivesse no regulamento do Código de Ética... O Código de Ética tem um regimento próprio, que, logicamente, não pode ultrapassar o Regimento da Casa. Mas, se não estivesse no Regimento da Casa e estivesse no Regulamento do Código, nós

iríamos usar o do regulamento do Código. Mas, neste caso específico, nós estamos...

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Presidente, eu quero considerar isso superado. Eu só queria fazer o registro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu faço questão. V.Exa. levantou uma questão, e eu faço questão de responder, pelo apreço que tenho a V.Exa.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E o faço também para que não pairem dúvidas, para todos aqui, de que eu quis cercear o direito de V.Exa. numa questão de ordem.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O inciso XXI diz o seguinte...

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Do Regimento Interno?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, da Casa.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Pois é, do Regimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Art. 57:

> *"XXI - o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente (...)"*

O membro, o membro da Comissão pode levantar questão de ordem. O membro! Não fala em Líder. E o art. 10 não fala que o Líder pode fazer questão de ordem, fala que só membro da Comissão. Então, já que expliquei a V.Exa. e que V.Exa. considera superado, lido o Regimento da Casa...

Eu tenho talvez um pouco de culpa, porque permiti na sessão passada que o Deputado... Quem foi o Deputado que fez a questão de ordem e que não era membro? *(Manifestação no plenário.)* Deputado André Moura.

O Deputado André Moura fez uma questão de ordem. Eu acatei a questão de ordem do Líder, mas não a respondi. Portanto, não incorri no erro. Então, o

Deputado André vai me perdoar, mas eu não vou responder a questão de ordem de S.Exa. Encontra-se prejudicada a questão.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Paulo da Força.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Eu queria só saber de V.Exa. uma coisa simples. Que hora era para abrir o painel? Qual era a hora oficial de se abrir o painel?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Era às 14 horas.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Mas há Deputado que deu presença antes das 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - E foi considerado. Eu vi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, permita-me dizer o seguinte... Eu não estava aqui, não vi. Mas o que aconteceu foi a pressão dos Deputados que estavam na fila querendo marcar. Então, o relógio apontava 2 minutos para as 14h. Quando se estava preparando o sistema para entrar em funcionamento, ele entrou 2 minutos para as 14h, com a fila já formada aí.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Mas houve Deputado que deu presença às 13h59min.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Faltando 1 minuto para as 14 horas. Mas todos já estavam na fila.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Quero só lembrar um episódio a V.Exa. Na eleição da Mesa da Casa, lá atrás, uma pessoa do PDT atrasou 3 minutos, e o PDT não entrou no bloco, e exatamente por isso perdeu algumas cadeiras e até lugar na Mesa, não o PDT, mas o bloco, e não foi considerado. Está aqui um dos membros do PDT que pode confirmar isso. Então, 1 minuto ou 2 minutos tem muita importância nessa questão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, preste atenção: não prejudicou ninguém, porque a fila estava formada. O que se está falando é que alguém furou a fila. Este é o caso. O fato de ter sido 1 minuto ou 2

minutos antes não vem ao caso, porque não prejudicou nenhum dos Deputados que já estavam presentes.

Esta Casa implantou a possibilidade de marcação de presença pelo sistema na bancada, à medida que os Deputados vão chegando, para evitar justamente essa formação de fila.

Foi um caso atípico que estou querendo resolver, até porque eu não estava aqui. Eu não estava aqui no momento.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, só para o seu julgamento, que precisa ser reto, precisa ser equilibrado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sempre foi, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu tenho certeza disso.

Na hora em que o servidor da Casa abrir o painel — isso leva um tempo, porque o painel tem um...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É o sistema, não é?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - O Deputado Sérgio Moraes estava lá no painel lateral, onde nós marcamos a presença, rotineiramente, nas Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Via de regra, todo mundo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Via de regra.

Lá, o Deputado Sérgio Moraes começava a falar com o Deputado Onyx que ele havia descumprido a regra, que era justamente a fila pré-ordenada. Se aquele painel tivesse aberto no mesmo tempo que o painel da mesa, o Deputado Sérgio Moraes haveria registrado, com certeza, a presença bem antes do Deputado Onyx. Mas o Deputado Onyx se dirigiu para lá, furando a fila com o pré-ordenamento já feito dos Parlamentares que chegaram antecipadamente.

Eu repito: eu não fui o primeiro. O primeiro foi o Deputado Sérgio Moraes, o segundo foi o Deputado João Carlos Bacelar, o terceiro foi o Deputado Covatti Filho, eu fui o quarto, e depois de muito tempo é que chegou o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, V.Exa. me concede a palavra? Eu a estou pedindo há um bom tempo já. V.Exa. me concede a palavra?

O SR. DEPUTADO BEBETO - Eu também gostaria de falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Presidente, poucas coisas na vida são tão pusilânimes em relação à ética do que furar uma fila. Fila não pode ser furada no cinema, não pode ser furada num banheiro público, não pode ser furada numa padaria, e muito menos pode ser furada num Conselho de Ética!

O Deputado Onyx, a quem respeito, numa atitude indigna em relação à sua biografia pessoal e política, se transformou num fura-fila, se transformou num Gérson da "lei de Gérson".

V.Exa. se lembra da "lei de Gérson"? Antigamente, o Gérson fez uma propaganda, em que tinha que dar o troco a um cidadão. Ele dali a pouco sacaneava, ficava com o troco no bolso e dizia: *"Eu levo vantagem em tudo, eu fumo Vila Rica."* Então, ele sacaneava, furava fila, fazia isso. Isso se transformou no glorioso, no eminente Deputado Onyx Lorenzoni a furar uma fila. O Conselho de Ética não pode acobertar uma atitude tão indigna como a desse Deputado. Eu sei que V.Exa., que tanto preza por essa questão, pode tomar uma decisão de pronto, até porque eu acho que desta sessão o Deputado deve ser até afastado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado José Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, eu gostaria de corroborar os outros colegas que me antecederam. Eu fui testemunha desse ato do Deputado Onyx Lorenzoni.

Com todo respeito ao Deputado Onyx Lorenzoni, um Deputado atuante neste Conselho, um Deputado que tem serviços prestados ao País, mas hoje, infelizmente, o Deputado Onyx Lorenzoni burlou o Código de Ética, a partir do momento em que ele não respeitou a chegada dos Parlamentares. Eu fui testemunha disso, eu era o primeiro ou o segundo, junto com o Deputado Sérgio Moraes. O Deputado Onyx Lorenzoni simplesmente não obedeceu à fila regimental, burlou e deu presença de uma forma extemporânea. Então, eu queria que V.Exa. e os pares do Conselho de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 165
Vol. 8

Ética avaliassem isso, porque não podemos deixar que, numa votação tão importante como esta, que o País todo acompanha, nós tenhamos uma distorção de um membro que não seguiu a ordem, as regras do Conselho.

Então, peço a V.Exa., Sr. Presidente, que reavalie sua posição, para que os outros pares não sejam prejudicados nesta votação tão importante para o País.

Obrigado.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente, eu gostaria de solicitar a V.Exa. que recomendasse aos nobres colegas, primeiro, que é importante que nós mantenhamos o nível e o respeito a todos os Parlamentares que compõem este Conselho. A informação que eu tenho, Sr. Presidente, é que o Deputado Onyx chegou, foram abertos todos os computadores para que quem chegasse pudesse marcar presença, ele se dirigiu a um dos computadores e marcou sua presença. A informação que eu tenho é esta. Peço a todos os colegas — quem quiser contraditar, que o faça — que possamos respeitar e elevar o nível dessa discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, o calor aqui está insuportável. Todos estão se abanando, nós estamos sentindo calor. Eu quero sugerir... Estou pedindo um plenário com ar-condicionado bom, ou pedindo para melhorar este, ou pedindo um plenário maior do que este, porque, pela afluência dos membros e de tanta gente aqui, merecíamos um plenário maior, para abrigar todo mundo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem com base no art. 57, inciso VII, combinado com o art. 18, inciso IV; o art. 57, do Regimento Interno, e o art. 18, do Regulamento do Conselho de Ética.

Neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no âmbito da discussão das matérias deste Colegiado, vem sendo adotado o procedimento determinado pelo art. 18 do Regulamento, que estabelece o tempo de 10 minutos para discussão de

matéria no âmbito deste Conselho. Ocorre, Sr. Presidente, que o Regulamento regulamenta o Código de Ética. É uma peça assessória, subordinada não só ao Código de Ética, mas subordinada, sobretudo, ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados. E o art. 57 do Regimento Interno, em seu inciso VII, estabelece o tempo regimental para discussão de matérias no âmbito da Casa, no âmbito das Comissões, em 15 minutos.

A questão de ordem que faço a V.Exa. é no sentido de manter a vigência do art. 57, inciso VII, do Regimento Interno, posto que não há norma superior a revogar tal previsão, e posto que o Regulamento não pode se insurgir, seja contra o Código de Ética e Decoro Parlamentar, seja contra o Regimento Interno da Casa. Neste Colegiado, penso que quanto mais profunda e qualificada a discussão, melhor será para o desfecho dos temas trazidos a este Colegiado.

Portanto, faço esta questão de ordem a V.Exa., solicitando que V.Exa. assegure a vigência do art. 57, inciso VII, do Regimento Interno, e afaste a aplicação do art. 18 do Regulamento, posto que confronta norma regimental por todos nós respeitada nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério, há pouco tempo foi levantada uma questão de ordem por um Parlamentar, colega nosso, que veio exatamente dizendo uma coisa que vem ao encontro do que V.Exa. está falando, que o Regulamento do Conselho não pode se sobrepor ao Regimento da Casa. E, como o Regimento da Casa fala em 15 minutos e o do Conselho em 10 minutos, como foi dito aqui há pouco tempo, tem que prevalecer o Regimento da Casa.

Portanto, acolho a questão de ordem de V.Exa.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Apesar de o nosso Regulamento, Deputado, ser específico para o Conselho de Ética, neste caso, o Regimento da Casa é específico também.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se V.Exa. me permite. Se fosse o Código de Ética, ainda assim, há uma supremacia regimental, mas, ainda assim, penso que seria uma regra com maior segurança, mas se trata, neste caso, do Regulamento que está abaixo até do Código de Ética.

AUTUAÇÃO Fls. 166 Vol. 8

Portanto, agradeço a V.Exa. pela aquiescência que o faz com toda a segurança necessária.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, só 2 minutos.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pois não.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Presidente, eu dei por superada aquela questão aquela hora, mas só para não ficar parecendo que eu sou desconhecedor do Regimento Interno. Eu só queria lembrá-lo de que V.Exa. deu exatamente o contrário na questão de ordem do Deputado Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Ele falou...

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Exatamente o contrário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Fui de acordo com V.Exa. Foi exatamente como V.Exa. falou, que o Regimento da Casa...

(Pausa.)

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Presidente, no painel V.Exa. está ausente. Registre a presença.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já pedi para marcarem presença aqui no plenário, Deputado, mas ainda não consegui.

Deputado Sérgio Moraes, eu estava tentando ver se equacionava de outra forma, mas o impasse continua, porque V.Exa. faz parte do mesmo bloco. Se não fizesse parte do mesmo bloco, estava fácil de resolver, porque era um bloco separado. Então, um não se sobrepunha ao outro. Mas, neste caso, não. V.Exa. faz parte do mesmo bloco do Onyx.

Então, o impasse continua neste caso. Vamos ver como vamos resolver.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, V.Exa. não registrou presença.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu estou aqui.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Mas V.Exa. estava presente, não estava? Estava. V.Exa. estava presente. Então, é evidente que o que deve ser

considerado é o momento da presença, não o momento do registro eletrônico, até porque não teríamos começado esta sessão, haja vista que a sua presença não estava registrada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, infelizmente, na prática, é verdade. Mas, segundo diz a lei, não. Se eu não tiver registrado, e amanhã V.Exa. reclamar, eu perco a razão. Entendeu, Deputado?

Eu estou tentando há algum tempo... Agora que o sistema está entrando aqui...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Desculpe, eu tenho tentado ser simples. V.Exa. estava aqui, nós estamos aqui respondendo, todos estão se dirigindo a V.Exa. como nosso Presidente. V.Exa. estava aqui. Muito obrigado pela sua consideração.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Onyx Lorenzoni foi citado e está pedindo a palavra.

Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu tenho preferência. Eu pedi a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx, se V.Exa. permitir, darei a palavra ao Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sem problema nenhum.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, com amparo no art. 57, inciso XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é consabido que, no âmbito das Comissões e também deste Conselho, os blocos parlamentares formados no início da legislatura servem na prática apenas para a formação do espelho que contém a composição desses órgãos. Na prática, as bancadas, partidos ou blocos concretamente existentes se movimentam com independência e orientam separadamente até mesmo no painel das Comissões. A prática das Comissões revela que valem as bancadas do dia, como ocorre cotidianamente no Plenário desta Casa.

Sr. Presidente, critério idêntico deveria reger a substituição dos suplentes por titulares no âmbito deste Conselho. Entendo que os membros titulares apenas

AUTUAÇÃO Fls. 167 Vol. 8

podem ser substituídos por membros suplentes que integrem o partido ou bloco parlamentar a que pertence o titular naquele momento.

Esta a questão de ordem que faço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas é assim que está sendo feito.

Deputado, nós estamos praticando exatamente o que V.Exa. está falando. Nós estamos levando em consideração o bloco atual, que está hoje em funcionamento, e não o do início da legislatura.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não, Sr. Presidente. Pela legislação, é importante V.Exa. recolher...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já recolhi. Excelência, ninguém é infalível.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, eu estou realmente recolhendo a questão de ordem e vou mandar verificar.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem razão na sua questão de ordem de que é para se levar em consideração o bloco de agora. O bloco inicial foi somente para formação de cargos da Mesa. Logo depois, eles foram desfeitos e foram formados outros blocos.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Presidente...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu estou com a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Bebeto, por favor!

O SR. DEPUTADO BEBETO - É só para dirimir uma dúvida. Serei rápido.

Não se trata aqui de preciosismo em relação à nossa marcação no painel, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni, o Deputado Bebeto já estava há muito tempo pedindo a palavra. E, como eu não olhei para o lado, não o vi.

Com a palavra o Deputado Bebeto.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, não se trata de um preciosismo com relação ao tempo que cada Deputado destinou à marcação da sua presença.

V.Exa. reconheceu que o painel deveria estar aberto a partir das 14 horas, impreterivelmente. No entanto, eu faço uma reclamação a V.Exa. Aqui cheguei por volta de 13h59min, o painel já estava absolutamente aberto, com registro inclusive de presença. E, como se tratava da presença dos Deputados às 14 horas, quero fazer uma reclamação, porque me sinto absolutamente prejudicado na marcação, uma vez que não houve concomitância entre o painel, onde nós marcamos presença frequentemente, e esta bancada.

Então, esse lapso temporal prejudicou alguns Deputados na marcação da sua própria presença, e eu fui um deles. Essa é a primeira questão.

Segunda questão. V.Exa., interpretando uma questão de ordem levantada pelo Deputado Manoel Junior, afirma agora que os blocos que serão considerados serão os blocos do dia em que eles se formaram. Ou são os blocos atuais? Eu quero só entender.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os blocos atuais.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Atuais. E quanto aos partidos que não compõem bloco e que estão separados, qual é a interpretação de V.Exa.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se eles têm número suficiente para ter participação no Conselho de Ética, que é o caso, se não me engano, do PDT...

O SR. DEPUTADO BEBETO - Não. O PSB... É pelo bloco?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O PDT está sozinho, não tem bloco. Está sozinho e tem apenas um Deputado, o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO BEBETO - O PSB não está em bloco.

AUTUAÇÃO Fls. 168 Vol. 8

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na verdade, é a Mesa que distribui, Deputado Bebeto. Nós do Conselho de Ética recebemos da Mesa a configuração dos blocos que nós temos que levar em consideração. É a Mesa que nos manda isso aqui.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Então, é a composição do início? Não é a interpretação dada por V.Exa., da composição de agora?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Preste atenção. No caso, o Conselho de Ética foi eleito, e nós recebemos a composição da Mesa que nós temos que seguir. O art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados diz o seguinte:

> *"Art. 26. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por Partidos ou Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa."*

Ou seja, é a Mesa quem distribui e compõe os blocos.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Presidente, V.Exa. interpretou de forma distinta...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Posso colaborar, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, o art. 12, § 10, do Regimento, complementa a informação de que o Deputado Bebeto precisa.

> *"Art. 12.....*
>
> *§ 10 Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 8º e o art. 26 deste Regimento, a formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa até o dia 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, com relação às Comissões e ao primeiro biênio de mandato da Mesa, e até o dia 1º de fevereiro do terceiro ano da legislatura, com relação ao segundo biênio de mandato da Mesa."*

Então, se houver modificação, será até o dia 1º de fevereiro de 2017. Neste primeiro biênio, fica conforme foram montados os blocos no mês de fevereiro.

Sr. Presidente, agora eu gostaria de voltar ao meu assunto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. foi citado e pediu a palavra.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu estou na Casa há 13 anos. Somando 13 anos aqui a mais 8 anos na Assembleia do Rio Grande do Sul, são 21 anos. Aprendi a conhecer o rengo sentado e o cego dormindo.

O que se passou aqui? Eu queria, sim, ser um dos primeiros suplentes a registrar, porque eu quero votar a favor da continuidade do processo. Há um trabalho feito aqui, que eu respeito, porque é um direito, e é da política, para se evitar que o relatório do Deputado Fausto Pinato possa ser acolhido e possamos continuar a investigação dentro do Conselho de Ética. É disso que se trata.

Cheguei aqui às 13h56min. Vi que havia um grupo de Parlamentares lá atrás. Vim aqui na máquina, primeiro, bati no botão de presença, mas não estava funcionando. Havia um grupo de Parlamentares lá na parede. Fui até lá. Eles gritaram: *"Tem fila! Já tem gente aqui!"* Está bem! Voltei. Sentei-me nesta mesa aqui. O Deputado Manoel Junior, daí a pouco, sentou-se naquela mesa ali. Eu fiquei olhando para o computador. Qual é a regra da Casa? A regra da Casa, o Deputado Bebeto disse corretamente, é o horário aprazado, 14h. Abre-se o sistema. Se o primeiro vai ser o Deputado que está no primeiro computador ou o que está no 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 20º, 30º computador, é uma questão da coleta digital, que não tem partido. O sistema não tem partido. Se alguém estava lá na fila, com vários Deputados atrás, e se distraiu, Sr. Presidente, e perdeu segundos preciosos, isso é outro problema e não é meu.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Não é verdade! V.Exa. está faltando com a verdade!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Moraes, por favor!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - V.Exa. tem de falar a verdade!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Quando abriu, às 14 horas... Acho que uns segundos antes ou depois do Deputado Manoel Junior, um do lado do outro, abriu o sistema, e nós incidimos sobre o sistema.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim, senhor.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. reconhece que V.Exa. não foi o primeiro a chegar. V.Exa. também reconhece que foi instado a obedecer a uma ordem da fila.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, senhor!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Foi!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, senhor! Não, senhor!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Nós falamos isso a V.Exa.!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, senhor! Não, senhor!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Nós temos o testemunho da imprensa.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, senhor! Não, senhor! O que se trata aqui é o seguinte:...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - E outra coisa, Deputado Onyx Lorenzoni, só para complementar a minha fala: agradeço a V.Exa. o aparte que V.Exa. me concede.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - V.Exa. sabe do respeito e da amizade que tenho por V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - A recíproca é verdadeira. Mas quero dizer a V.Exa. que eu fui o quarto a chegar. O primeiro foi o Deputado Sérgio Moraes, que, caso o sistema tivesse sido aberto lá na mesma hora em que foi aberto aqui, teria, com certeza, feito o registro de presença na sua frente. Como abriu o sistema aqui e não abriu lá, o Deputado Sérgio Moraes, que já estava aqui antes das 13h45min... Eu cheguei precisamente às 13h44min, e já estavam aqui os Deputados Sérgio Moraes, João Carlos Bacelar e Covatti Filho. Eu fui o quarto. V.Exa. assegurou que chegou aqui às 13h59min.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Às 13h57min.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Às 13h57min. Então, chegou bem depois de nós. Foi isso o que foi dito aqui, e, obviamente, alertamos a V.Exa. que havia uma ordem de inscrição pela fila.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - E que eu não desrespeitei, Sr. Presidente. Eu não fui lá na máquina, eu me sentei aqui.

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sentei-me diante da máquina e aguardei pacientemente. A cada 15 segundos, eu acionava a máquina, porque esse é um direito que eu tenho, que o conquistei nas urnas do meu Estado. Estava aqui na hora aprazada. Quando abriu o sistema... Agora, a culpa não cabe a este Parlamentar se abre o sistema aqui e não abre acolá. Esse problema não é meu. Esse problema não é meu! Eu estava aqui. Eu não furei fila nenhuma lá! Disseram-me: *"Aqui não dá, porque já tem fila"*. O.k. Eu vim pra cá e aguardei. Quando abriu, eu coloquei minha digital. Eu poderia ter sido o décimo, se as pessoas tivessem sido ágeis.

O que está em discussão aqui não é isso, Sr. Presidente. O que está em discussão aqui é que tem gente que se comprometeu a entregar alguma coisa e talvez não possa entregar. Esse é o problema! E, no meu ponto de vista e no do meu partido, estaremos aqui para dar continuidade às investigações e apoiar o Relator Fausto Pinato.

Se eu tiver, por ausência de um titular, o direito de votar, vou exercê-lo — e já anuncio — na continuidade da investigação que esta Comissão tem que fazer.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. poderia esclarecer o que é que alguém tem para entregar?

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Deputado Onyx Lorenzoni, não diminua sua biografia política com o ato de furar fila. V.Exa. é muito maior que isso, Deputado! V.Exa. é muito maior que isso!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Aqui ninguém furou fila, Deputado Carlos Marun!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Furou, sim!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não furei!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Fila, a gente ou respeita ou fura. Não tem meio termo.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não furei fila nenhuma!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Fila ou se respeita ou se fura.

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não furei fila nenhuma! Abriu para todo mundo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Parlamentares!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Parlamentares, por favor, vamos manter a ordem! Eu darei a palavra a todos. Agora eu gostaria que...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, só para trazer um dado da realidade. A primeira pessoa a marcar presença foi a Deputada Eliziane Gama, não fui eu. Ela foi mais rápida do que eu.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Zé Geraldo, o Deputado Sérgio Moraes foi citado e pediu anteriormente.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, só quero dizer ao Deputado Onyx Lorenzoni que S.Exa. está faltando com a verdade aqui.

V.Exa. está faltando com verdade aqui, Deputado Onyx!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não estou, não!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - O senhor está faltando com a verdade! E vou dizer mais: o senhor é um mentiroso de primeira linha!

(Tumulto.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni, por favor.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O Deputado no Conselho de Ética não pode me chamar de mentiroso!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - O senhor é um mentiroso!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu tenho a minha biografia e ele tem a dele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - E a minha é muito melhor que a sua.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Moraes, por favor!

Deputado Onyx Lorenzoni, quando o Deputado Sérgio Moraes quis interromper V.Exa., eu pedi ao Deputado Sérgio Moraes que esperasse V.Exa. falar. Por favor, peço a V.Exa. que também espere o Deputado colocar a posição dele.

Por favor, Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Quero dizer, Sr. Presidente, a V.Exa. e ao Deputado Onyx Lorenzoni... Não adianta V.Exa. falar em pé aí, não, porque eu não tenho medo de V.Exa., não! Eu falo sentado porque eu sou homem!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não tenho lugar para sentar! *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Aliás, V.Exa....

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Arrume um lugar que eu sento.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Porque V.Exa. não estava aqui na hora em que deveria estar.

Sr. Presidente, o que aconteceu — a imprensa estava junto, vários jornalistas estavam juntos — já foi dito e repetido: nós estávamos numa fila, nós estávamos todos ali conversando, o Deputado Onyx chegou, e eu o avisei por duas ou três vezes. Porém, o Deputado Onyx, querendo dar uma de malandro, furando fila, bancando o esperto, veio para cá.

Outra coisa, Deputado Onyx: V.Exa. vai ter que dizer o que eu tenho para entregar que não estou conseguindo entregar. V.Exa. vai ter que dizer isso! V.Exa. tem que ser homem para dizer! Se acusou e apontou o dedo, diga! Não deixe nas entrelinhas! V.Exa. é acostumado a lidar com moleque! Com homem, V.Exa. não lidou ainda, está bem? Então, diga o que eu tenho para entregar. Diga! Diga! Ou V.Exa. não é digno do seu mandato. Diga! Diga! Seja homem!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, eu queria que V.Exa. tentasse conter aqui os ânimos, até porque esta Comissão é o Conselho de Ética da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou tentando, estou tentando, Deputado João Carlos Bacelar. E tenho certeza de que vou conseguir.

Deputado Onyx, V.Exa...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, este é o último momento em que vou falar e volto a dizer o seguinte: eu emiti uma opinião política, direito este que eu adquiri com os 149 mil votos que recebi no Rio Grande do Sul. Eu vou continuar a exercer o mandato com a firmeza, com a correção que sempre o exerci.

Não serão problemas que não me pertencem que vão interferir na minha determinação de ajudar a aprovar o relatório do Deputado Fausto Pinato. O resto é discussão política. Cada um tem direito de ter a sua opinião.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Mas o que eu tenho... O que eu vou entregar, meu amigo? Diga-me.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, esta discussão é inócua. Peço a V.Exa. que interceda.

(Não Identificado) - Sr. Presidente, o Deputado Onyx nem votar vota. Ele não está ocupando espaço de suplente. Para que a discussão?

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, eu acho que está no momento de V.Exa. decidir a questão de ordem, senão essa discussão aqui vai ser interminável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, preste atenção. Deixe-me dizer a V.Exa. o seguinte: a Casa criou um sistema como o que existe no plenário. V.Exa. sabe que, no plenário, vários Deputados votam ao mesmo tempo. Ninguém sabe quem vota antes, quem vota depois.

A Casa criou um sistema também nas Comissões. Vários computadores estão aqui à disposição, e há mais um ali para poder registrar a presença.

Eu tinha dito à Mesa que deveria abrir o painel, para marcar presença, a partir das 14 horas. Eu estava no meu gabinete quando alguém ligou para a Secretária

Diana dizendo que havia bastante Deputado aqui, que já estavam formando fila e que já estava perto das 14 horas. Eu disse: *"Então, mande abrir o painel".* Lógico!

Por que abrir às 14 horas? Porque, na sala, nós temos que colocar a estrutura do Conselho para atender aos Deputados que chegam, que vão marcar presença. Então, eu marquei às 14 horas. Mas, se o próprio Conselho avisa que já há Deputados formando fila para marcar a presença... Eu mandei que abrissem. Abriram o painel faltando 2 minutos para as 14 horas — 2 minutos para as 14 horas. Quem determinou o horário fui eu. Então, não tem que haver reclamação de que o horário foi outro. Quando disseram que já havia Deputado em fila para marcar, mandei que abrissem o painel. Eu assumo.

Agora, eu não controlo o sistema. Quem controla é o próprio pessoal da Casa, subordinado, se não me engano, ao 1º Secretário, não é isso? O sistema de presença é subordinado ao 1º Secretário, não é isso? Quem determina isso é o 1º Secretário, um membro da Mesa. Eu não intervenho nisso.

Na hora em que mandei abrir o sistema, no meu entender, abriu para todo mundo, tanto para quem estava na fila como para os dois ou três sentados aqui. Não precisava haver fila lá. Cada um podia estar sentado no seu lugar e ali marcar. Quem o sistema recebesse primeiro seria o primeiro a marcar, certo?

Então, é difícil para esta Presidência definir e decidir essa questão de ordem, porque, como diz o pessoal que mexe com informática, o sistema é burro. O sistema recebe a informação quando marcam a presença. Ele registrou o primeiro, o segundo, o terceiro...

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Presidente, mas, quando o sistema é burro, a ética tem que se sobrepor. Aqui é o Conselho de Ética, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é Líder de um partido, portanto, tem conhecimento. O Conselho de Ética não pode agir de ofício. V.Exa. tem um partido, represente contra o Deputado. Já que o Deputado fugiu à ética, V.Exa. tem todos os instrumentos para fazê-lo, representando contra o Deputado. É um direito que assiste a V.Exa. Agora, eu não tenho capacidade para intervir no sistema da Casa. Então, vai valer o que está aí registrado.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Então, a decisão de V.Exa. é que vale. Para efeito de suplente, o que foi registrado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não há outro caminho. Eu não tenho como decidir. Eu não vou abrir o sistema para saber quem marcou primeiro ou quem marcou depois. Ou então eu tenho que abrir uma sindicância. Vou suspender a sessão e vou abrir uma sindicância...

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Já estão instituindo um jeitinho aqui... Quem for mais esperto vai dar presença a partir de hoje.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, vamos avançar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não tenho condição. Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu peço a palavra apenas para dizer a V.Exa. que já há mais de cem Deputados com presença registrada no plenário. Vamos avançar, vamos avançar com o trabalho do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu estou avançando. Agora, V.Exa. está presente e está vendo o que está acontecendo. Eu tenho toda paciência do mundo com todos os Srs. Deputados. E tenho que ter. V.Exa. há de convir que eu não posso cercear o direito de defesa de ninguém, nem o direito de falar de ninguém.

É óbvio que eu também estou reclamando do calor desta sala. Eu estou pedindo à Casa outro plenário, para que possamos usar um que tenha ar-condicionado.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, aí vai demorar mais ainda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu sei, Deputado. O direito de reclamar é um direito que nós temos. Eu quero registrar isso. V.Exa. não vai interferir no meu direito de reclamar. Eu estou reclamando do calor e perguntando se tem outro plenário. Se vou mudar ou não vou mudar, é outra coisa.

O que eu estou falando é que da próxima vez que eu pedir um plenário quero que o pessoal responsável pelos plenários me dê um plenário com ar-condicionado bom, em uma próxima sessão. Ou, então, vamos arranjar uns ventiladores para botar aqui, para que nós possamos trabalhar sossegados.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulinho da Força.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Eu quero insistir nisso, Presidente, porque eu fiz aquela pergunta a V.Exa. e V.Exa. mesmo disse que mandou abrir o painel 2 minutos antes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não mandei abrir 2 minutos antes. Eu mandei abrir quando me falaram que já havia Deputados aqui em fila. Então, eu disse: *"Abram o painel"*. Eu nem olhei para o painel que estava... Aliás, outros Deputados estavam comigo na hora.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Nós estamos reclamando, porque V.Exa. havia instituído que seria às 14 horas. Essa decisão afeta — eu vou falar abertamente — um Parlamentar, que é o Deputado Bebeto. S.Exa. marcou às 14 horas, e, às 13h59min, marcou a Deputada Eliziane Gama. Portanto, está no painel o nome dela e não o do Deputado Bebeto.

V.Exa. aceitou uma questão de ordem dizendo que vale o partido que tem número. O PSB tem número. Elegeu 35 Deputados Federais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu corrigi o meu erro dizendo que valia, porque essa lista quem faz não sou eu, é a Mesa. Eu não sou infalível, e o art. 26 do Regimento da Casa...

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Mas a decisão de V.Exa. de ter feito abrir o painel fez com que o Deputado Bebeto, que é o suplente natural do Deputado Júlio Delgado, que não está presente... E, por acaso, a Deputada Eliziane Gama marcou, e o Deputado Bebeto não pôde marcar... Marcou, está escrito aí, às 14 horas, mas a decisão de V.Exa. de ter antecipado por 2 minutos levou a esse problema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está enganado. Do Bloco PSDB/PSB/PPS/PV os suplentes são o Deputado Bebeto e a Deputada Eliziane Gama. Ambos são suplentes. Ainda há duas vagas em aberto.

Portanto, qualquer um dos dois pode ser suplente para qualquer um dos quatro Deputados que aqui estão.

34
3

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Então, Presidente, é isso que eu estou dizendo. Como ela marcou às 13h59min, ela está na frente do Deputado Bebeto, que marcou às 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu mandei abrir o painel. Então, a partir daquele horário, quem marcou está marcado aí. Eu não posso entrar no sistema.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Mas é preciso ter uma regra. Se era às 14 horas, V.Exa. deveria ter mandado abrir às 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Era às 14 horas, mas mandei abrir, porque tinha gente aqui.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, nós estamos no Conselho de Ética. Isso aqui tem que ter uma ordem. Se é às 14 horas, é às 14 horas — a lei vale para todos —, não pode ser às 13h58min ou às 13h59min. Não é a seu bel-prazer. É o horário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. um dia talvez chegue à Presidência deste Conselho, aí V.Exa. vai dar ordens. Hoje, dou eu, e V.Exa. vai ter que aceitar.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Você deu a ordem, de que era às 14 horas, e muda a seu bel-prazer?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. me trate como eu trato V.Exa.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu estou tratando-o com respeito, eu estou falando que o senhor não deveria ter aberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - "Você", não, V.Exa., como eu estou tratando V.Exa.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - V.Exa. não deveria ter aberto o painel antes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. Muito bem. Mas eu abri e eu dei a ordem, portanto, V.Exa. acate.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Não é assim! Eu vou recorrer, então.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então V.Exa. reclame.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Estou reclamando.

(Tumulto.)

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Não é assim, não!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recorra! Recorra à instância superior!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - V.Exa. não pode tratar um Deputado dessa maneira. V.Exa. é o Presidente e tem que se comportar como tal.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Respeite-me! Você chama de V.Exa. e não respeita. V.Exa. tem que me respeitar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não há nenhuma falta de respeito. Eu apenas pedi a V.Exa. que me tratasse como manda a Casa.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Você disse: *"Se um dia eu chegar a ser Presidente..."*, como se você fosse mais do que eu. Você está Presidente aí, o meu mandato é igual ao seu, você foi eleito igual a mim.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, V.Exa. tem levado nota dez, tem sido o pai do equilíbrio, agora V.Exa. está aí... Volte a ser aquele Presidente José Carlos Araújo equilibrado, benevolente, paciente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu não me desequilibrei, apenas pedi a ele que me tratasse como eu o estava tratando.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Não, mas V.Exa. pesou na mão. V.Exa. é campeão. Volte a ser o Presidente anterior.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está bom.

Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Nós estamos aqui há mais de 1 hora em uma discussão interminável que não nos leva a nada, em que não se decide absolutamente nada, enquanto todo o País está esperando um pronunciamento deste Conselho de Ética.

Eu entendo a dificuldade de V.Exa. de compatibilizar aqui as posições, de tentar conciliar posições, mas acho importante que a gente avance, porque está muito claro: parece-me que há, mais uma vez, um movimento de alguns

Parlamentares de buscar o máximo possível prorrogar, protelar para que chegue a Ordem do Dia e a gente nada decida neste instante.

Então, acho importante que V.Exa., neste momento, busque superar essa discussão, porque não há como definir um critério para essa questão da presença e da chegada. O sistema vai ter que acolher quem apertou primeiro. Então, essa questão tem de ser definida a partir daí, porque não havia nenhuma regra anterior.

Eu peço a V.Exa. que a gente avance nessa discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todas as questões de ordem que poderiam ser levantadas já o foram. Algumas foram respondidas e outras não. Acredito que não há mais nenhuma questão de ordem. Então, vamos avançar, como os senhores pedem.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, peço um esclarecimento a V.Exa. sobre outro assunto. V.Exa. abriu inscrição para discussão ou vai considerar a inscrição da sessão anterior?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu disse, ao encerrar a sessão, que manteria aquelas inscrições. Não quero dizer que está encerrada a inscrição. Eu disse que manteria aquelas inscrições já feitas na sessão anterior. Estão mantidas aqui na lista de inscrição.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Seria até importante que V.Exa. nominasse os inscritos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E algumas outras já foram feitas hoje.

As inscrições anteriores feitas são: Deputado Júlio Delgado, que não está presente, Deputado Onyx Lorenzoni, Deputado Betinho Gomes, Deputado Nelson Marchezan Junior, Deputada Eliziane Gama, Deputado Covatti Filho, Deputado Sandro Alex, Deputado Marcos Rogério, Deputado Valmir Prascidelli, Deputado Bebeto, Deputado Paulo Azi, Deputado Manoel Junior, Deputado Zé Geraldo, Deputado Cacá Leão, Deputado Wellington Roberto, Deputado João Carlos Bacelar, Deputado Carlos Marun, Deputado Paulo Pereira da Silva. Não membros: Deputado Hugo Motta, Deputado André Fufuca. Até agora são esses. Nós temos aqui 17.

Eu vou encerrar.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Eu não consegui ouvir se V.Exa. fez a citação do meu nome.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu pedi inscrição também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A Deputada Eliziane está. Vou encerrar as inscrições. O Deputado Ivan Valente, como não membro, já está inscrito.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Garantido também o tempo de Líderes, não é, Presidente? Como prevê o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É claro, Deputado Chico Alencar, também como Líder.

Bom, se os senhores concordarem, eu vou encerrar as inscrições. Já há muitos Deputados inscritos. Vou encerrar as inscrições. Todos estão de acordo?

(Não identificado) - O Líder também tem que se inscrever?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Líder, não. O Líder fala como Líder.

Bom, após esses Deputados que estão se inscrevendo, encerro.

O Deputado Sérgio Moraes tem alguma coisa contra encerrar as inscrições agora? Eu vou encerrar as inscrições.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu já me inscrevi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k. V.Exa. está inscrito.

Então, vou encerrar as inscrições para discutir. *(Pausa.)*

Encerradas as inscrições. A partir de agora, ninguém mais pode se inscrever.

Deputado Manoel Junior, V.Exa. fez uma questão de ordem, e eu já respondi a V.Exa. de pronto, mas está escrito. V.Exa. faz questão que eu leia ou a recebe? Eu já respondi.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu já li a questão de ordem. Gostaria que V.Exa. se pronunciasse oficialmente. Na hora V.Exa. não o fez, disse que iria recolher e o faria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou fazê-lo agora.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Estou aguardando pacientemente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Resposta da questão de ordem do Deputado Manoel Junior.

A questão de ordem se limita a reproduzir argumentação já discutida na última reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de que o Relator que está designado para a Representação nº 1, de 2015, Deputado Fausto Pinato, seria suspeito para a causa, por ter adiantado, em entrevista, a conclusão de seu voto referente ao parecer preliminar de admissibilidade desse processo.

Argumenta com o Direito Constitucional e o devido processo legal que toda pessoa seja julgada por juízes imparciais. Como já decidido de pronto na sessão anterior, não há que se falar em suspeição. Primeiro porque ela é matéria de foro íntimo do Relator. Ele já explanou claramente a esse colegiado por que não se considera suspeito.

Outrossim, esta Presidência reitera que a simples entrevista sobre o resultado pelo prosseguimento em nada contaminou o processo em si, em sua avaliação isenta pelo Relator, que já havia sido levado a cabo, quando da protocolização do texto.

Não houve nenhum juízo emitido sobre o mérito nem sobre o resultado final do processo.

Nada mais há a tratar sobre o tema.

Passo a V.Exa. a questão de ordem respondida. Vamos prosseguir.

Após leitura do parecer preliminar...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu, com todo respeito à decisão que V.Exa. tomou nessa questão de ordem, uso justamente o art. 19 do Regulamento para fazer o recurso da decisão de ordem de V.Exa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu já falei sobre isso. V.Exa. fique à vontade. Nada disso vai arranhar o nosso relacionamento.

Após a leitura do parecer preliminar pelo Relator, na reunião anterior, investido do prazo de vista, passarei a palavra ao Dr. Marcelo Nobre, para continuação da sua manifestação como defensor do Deputado Eduardo Cunha pelo prazo de 20 minutos.

V.Sa. já usou 5 minutos deste prazo, mas, se V.Sa. quiser, não criarei nenhum empecilho para que V.Sa. possa falar por mais 5 minutos. V.Sa. terá o direito de usá-los novamente. Então, V.Sa. terá os 20 minutos, caso precise.

Pois não, nobre advogado.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Exmo. Sr. Presidente, José Carlos Araújo; Exmo. Sr. Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex; Exmo. Relator, Deputado Fausto Pinato; Exmas. Deputadas e Deputados que compõem este Conselho de Ética, ilustres servidores da Câmara, senhoras e senhores.

Estamos aqui a discutir uma representação que pretende a perda de um mandato popular. E os autores usam três alegações como fundamento de sua representação.

A primeira alegação se baseia em três fatos para ter compreendida uma eventual vantagem indevida recebida pelo meu cliente. Para isso, utiliza-se de uma denúncia do Ministério Público. E V.Exas. sabem, melhor que ninguém, que denúncia não prova nada, que denúncia não é prova.

Quantas denúncias são propostas diariamente no Brasil e não são recebidas pelos magistrados? Quantas denúncias são recebidas e são julgadas improcedentes no seu final?

Denúncia não prova nada. Quem diz que está comprovado e condena é o Judiciário. Nunca, jamais podemos admitir que uma denúncia possa servir como prova sem o devido processo legal, sem a clareza do devido processo legal.

Somente nesta clareza é que aquelas alegações do Ministério Público, talvez, venham a se comprovar, mas no devido processo legal.

Muitas vezes nós, advogados, Parlamentares e políticos em geral, reclamamos da judicialização da política; mas nós não podemos politizar a Justiça, usando uma denúncia que não faz absolutamente prova de nada como base para

algo que venha a ser imputado a alguém, principalmente na questão da perda de um mandato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre advogado, peço licença para interrompê-lo por um instante, pois quero pedir ao pessoal que está lá ao fundo — e estou vendo vários Parlamentares em pé — que cedessem lugar para que os Parlamentares pudessem se sentar.

Eu já pedi um plenário maior. Espero ser atendido na próxima reunião deste Conselho, pelo menos no que se trata desta representação, para que nós possamos abrigar todo mundo sentado.

Estou vendo o Deputado Jovair Arantes e outros Deputados em pé. Portanto, eu pediria aos assessores que cedessem os lugares aos Srs. Deputados.

Dito isso — espero ser atendido —, peço ao nobre advogado que continue, com o desconto desse tempo, com certeza.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Excelências, como estava dizendo, pode uma denúncia do Ministério Público servir de prova? Ela prova algo? Nós aqui, nesse processo, diremos isso? Nós reconheceremos que a denúncia do Ministério Público é prova? Faz prova? Essa é a primeira alegação da representação.

A segunda alegação funda-se na resposta do ilustre Procurador-Geral da República, que, ao ser perguntado se o Deputado Eduardo Cunha e seus familiares possuem contas no exterior, responde com uma palavra afirmativamente.

Fica claro para a defesa que a pergunta sobre se somente o Deputado Eduardo Cunha possuiria conta no exterior deixou de ser feita. E digo isso porque a resposta seria uma só: que não.

E por que incluíram na pergunta os seus familiares? Todos sabem — e está na imprensa — que um familiar do representado possui. Mas este é um Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, e os familiares do Deputado não estão aqui respondendo a essa representação.

Estamos falando de um Deputado que não possui conta corrente no exterior. Por isso, o ofício-resposta do Procurador-Geral da República veio neste sentido: primeiro, a pergunta misturando os familiares; e a resposta curta, seca e evasiva, porque não interessa o seu esclarecimento, respondendo afirmativamente.

Em seguida, sustenta-se, ainda, a representação em cima de duas "delações torturadas". "Delação torturada" não faz prova de nada. E quem está dizendo isso não é este advogado, é o Supremo Tribunal Federal, que, na defesa escrita, junta decisão do Ministro Celso de Mello nesse sentido. São várias decisões do Supremo Tribunal Federal. "Delação torturada" não é prova, não faz prova. Ela pode fazer com que se busque, na investigação, no curso do devido processo legal — o qual tem de ser feito no Judiciário, onde inclusive já há uma denúncia, ainda nem aceita, para esse fim, com esse objetivo —, verificar se aquelas alegações nas delações se comprovam ou não. Mas quem diz que está provado? É o Judiciário. E quem condena se estiver provado? É o Judiciário. O Ministério Público não prova nada.

A segunda imputação trazida na representação diz respeito à omissão de um valor tido no *trust*, no exterior, do meu cliente. Não existe lei brasileira que obrigue ou exija qualquer cidadão brasileiro, seja ele Parlamentar ou não, a declarar em seu Imposto de Renda esses valores na forma como tem o Deputado Eduardo Cunha. Não existe lei brasileira.

Estão querendo e exigindo que o meu cliente faça algo que a lei não o obriga. Não existe essa possibilidade. A lei não obriga nenhum cidadão brasileiro a declarar em seu Imposto de Renda valores nessa situação e nessas circunstâncias. Não sou só eu que estou dizendo isso não; é a própria Receita Federal, porque em seu formulário não há campo para esse fim. Não existe essa possibilidade de quem esteja nessa condição de declarar. Não tem essa possibilidade.

E, além disso, está juntado à defesa um parecer do ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal e ex-Juiz Internacional da Corte de Haia, Ministro Francisco Rezek, em que ele afirma, peremptoriamente, que não existe lei brasileira que exija que qualquer cidadão tenha de declarar valores que se tenha na mesma situação que meu cliente. Como então, se a lei não exige, obrigar que alguém faça algo que a lei não obriga?

Meu cliente está correto, não omitiu em sua declaração de renda, porque não há lei que o obrigue!

Posteriormente, eu tenho certeza de que, após este processo, a Receita Federal fará a "Instrução Normativa Eduardo Cunha" — e não tenho dúvida que fará! —, mas até hoje não existe essa possibilidade, não há lei que obrigue, nestas

AUTUAÇÃO Fls. 177 Vol. 8

circunstâncias, o meu cliente a declarar tais valores no seu imposto de renda. Portanto, o Imposto de Renda do meu cliente está correto, nada de errado houve e nenhuma omissão existiu.

Em seguida, espontaneamente, o meu cliente comparece à CPI da PETROBRAS e lá, ao responder uma pergunta, diz: *"Todas as contas que eu tenho a declarar estão no meu Imposto de Renda."* Onde está a mentira? Ele disse a mais absoluta verdade: todas as contas que ele possui estão declaradas no seu imposto de renda!

Então, eu pergunto a V.Exas.: em que circunstância podemos compreender que houve qualquer das imputações para perda de um mandato popular?

O meu cliente foi réu no Supremo. Ele já foi réu no Supremo, com denúncia recebida, e foi absolvido por unanimidade! Refiro-me à Ação Penal nº 858. Então, não podemos admitir que uma denúncia faça prova de nada, porque ela não prova nada, a não ser as alegações da acusação.

Eu, na condição de advogado, quando entro com uma ação, também ali coloco os elementos que me interessam numa ação judicial. A acusação está acusando, nós não podemos considerar uma acusação do Ministério Público como prova! V.Exas. hão de concordar que não existe a menor possibilidade!

Portanto, contra meu cliente não tem qualquer prova nesta representação. Não existe o mínimo de prova. Ao contrário do que foi dito aqui, não existe o mínimo de prova. O meu cliente não omitiu no seu Imposto de Renda os valores que detém em um *trust*; e o meu cliente não mentiu à CPI. Essa é a única verdade.

Agora, em relação a tudo isso que eu acabo de dizer a V.Exas., conseguir-se-á coisa diferente abrindo um processo? Admitindo-se este processo, conseguir-se-á mudar estes fatos? Não! Isso não existe! Este processo é natimorto. Deste processo já se sabe qual é o fim: é o arquivamento. E digo isso porque, em se admitindo que ele seja aberto — o que seria um absurdo, desculpem-me V.Exas. —, não se vai fazer com que a denúncia do Ministério Público vire prova! Não se vai, da mesma forma, conseguir-se mostrar que há lei brasileira que obrigue o cidadão a declarar no Imposto de Renda e, portanto, não se vai provar que o meu cliente mentiu à CPI!

Qual seria o interesse, então, de se abrir um processo quando já sabemos o fim desde já? Não existe a menor possibilidade de este processo vir a ter outro fim que não o seu arquivamento. Este processo é natimorto!

Não existe a menor possibilidade de esse processo vir a ter outro fim que não o seu arquivamento. Esse processo é natimorto!

Quanto ao fato de se abrir o processo para sangrar um Deputado, para sangrar o Presidente da Câmara, a defesa não tem como concordar.

Por todas essas razões, Excelências, nós pedimos que esse processo seja arquivado imediatamente. Esse é o requerimento da defesa.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Pela ordem, Sr. Presidente. Deputado Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pela ordem, tem a palavra o Deputado Wellington Roberto.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu queria comunicar a esta Presidência e a todos os membros do Conselho de Ética que estarei protocolando neste instante um voto em separado, que diverge do voto do nobre Relator Fausto Pinato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k., Deputado. V.Exa. pode fazê-lo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, esse é um ponto, vamos dizer assim, crucial. Eu gostaria que V.Exa. prestasse bem atenção no que vou requerer verbalmente, porque, a partir daí, talvez tudo o que nós fizemos até agora — e eu fiz uma questão de ordem preliminar que V.Exa. me respondeu — foi pautado nessa mesma questão de ordem.

Vou ler a V.Exa. o art. 13, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

"Art. 13.....

214
3
AUTUAÇÃO
Fls. 178
Vol. 8

I - Instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual:

a) não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco parlamentar do Deputado representado."

V.Exa. procedeu, no início dos trabalhos dessa representação, a um sorteio. O sorteio foi correto. Estavam lá para serem sorteados o Deputado Zé Geraldo, que pertence a um bloco que não é o bloco do Presidente representado; o Deputado Vinicius, que não pertence ao bloco do Deputado Eduardo Cunha; e o Deputado Fausto Pinato.

Como V.Exa. respondeu minha questão de ordem — e aí eu peço a atenção da Secretaria desta Comissão —, existe um bloco, Sr. Presidente, que é o primeiro bloco. E V.Exa. deu cabo de que iria escolher e que os representantes suplentes iriam substituir a quem efetivamente estivesse ausente do bloco. O Deputado Fausto Pinato pertence ao bloco parlamentar do Deputado Eduardo Cunha.

E aí, Sr. Presidente, é importante V.Exa. dirimir essa questão porque, se a resposta de V.Exa. à minha questão de ordem estiver correta, o Deputado Fausto Pinato não pode relatar esse processo. Se efetivamente V.Exa. se equivocou, a Deputada Eliziane Gama não pode substituir, mesmo que tenha marcado presença antes do Deputado Bebeto, na substituição do bloco.

Então, eu queria que V.Exa., na resposta que já me deu e deu a outros Parlamentares, conseguisse reinterpretar essa questão aqui formulada por este Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, esse bloco formado aqui é o bloco formado no começo da Legislatura. Foi formado exatamente para distribuição dos cargos da Mesa, das Comissões, e logo após isso foi destituído. Foi destituído e formado outro bloco, tanto é que o PMDB, há pouco tempo — e o próprio partido de V.Exa., se não me falha a memória —, saiu do bloco e formou outro, PMDB e PEN. Era o bloco formado à época do sorteio. Esse foi o bloco formado. O PMDB, portanto, saiu desse bloco.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, com todo o respeito, V.Exa. se equivocou na resposta — com suporte de sua assessoria — à minha questão de ordem anterior.

Se isso é verdade, se V.Exa. quebrou a regra que várias vezes aqui proferiu, efetivamente a Deputada Eliziane Gama não pode substituir na titularidade, como suplente, mesmo tendo marcado presença antes do Deputado Bebeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Porque a Deputada Eliziane Gama pertence à Rede. É isso?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Exatamente. Ela não poderia estar efetivamente substituindo nesse bloco.

Enfim, ou V.Exa. acata minha atual questão de ordem ou minha questão de ordem anterior, pois as duas são fundamentalmente incongruentes.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente... *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, peço vênia a V.Exa. para dizer que, por uma outra razão, agora verificando as razões apresentadas, a Deputada Eliziane Gama pertence aqui à Rede, partido que representou contra o Deputado Eduardo Cunha. Não é verdade?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - É outra questão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É outra questão. Mas é anterior à questão de V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ela representou junto com o PSOL contra o Deputado Eduardo Cunha. Então, salvo melhor juízo... *(Pausa.)*

Deputado Manoel Junior, V.Exa. chamou a atenção desta Presidência para um outro caso, e vi agora que o partido a que pertence a Deputada Eliziane Gama é a Rede.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A Rede representou junto com o PSOL contra o Deputado Eduardo Cunha. V.Exa. quer usar a palavra?

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, primeiramente, quero fazer uma colocação. Quando fui indicada para o Conselho de Ética, eu vim pelo PPS. E é bom lembrarmos que o mandato é de dois anos!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Verdade.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Ou seja, eu vim para cá na condição de Deputada pelo PPS. Naturalmente, depois eu saí e fui para a Rede. Mas eu vim na condição de partido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Perfeito.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Ou seja, se eu tiver que sair daqui pela condição que está sendo apresentada pelo Parlamentar, isso irá totalmente contra àquilo que esta própria Casa fez na reforma, que é a garantia do mandato. Ou seja, é uma tentativa de utilizar mecanismos ou manobras para tentar se retirar um Parlamentar conforme as convicções de quem está propondo. Esse é o primeiro fato.

O segundo fato é quanto à argumentação do Parlamentar. O Código de Ética desta Casa — e gostaria de ler o texto para V.Exa. —, no art. 13, I, diz o seguinte:

> *"I – instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual:*
>
> *a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;*
>
> *b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;*
>
> *c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação a autora da representação."*

É claro, o nosso partido, a Rede, foi a autora da representação, mas eu não sou Relatora! Eu estou aqui na condição de membro do Conselho. E eu estou aqui com o meu direito ao voto assegurado.

Outra questão que eu queria apresentar a V.Exa. é, na verdade, a resposta à Questão de Ordem nº 598, de 2005. Na época, o Presidente Severino Cavalcanti formula uma reposta a essa questão de ordem e diz exatamente isto:

> *"Nobre Deputado, V.Exa. aguarde a decisão da Mesa quanto à questão de ordem levantada. Trata-se de questão de foro íntimo. Não cabe à Mesa impor isso ao Parlamentar. Regimentalmente, o verbo está sendo usado em sua forma reflexiva: '(...) dar-se por impedido'. O próprio Parlamentar, se assim entender, deverá fazê-lo. A Mesa não pode cercear o exercício do mandato.*
>
> *Esta é a posição da Mesa."*

Eu tenho o direito, como Parlamentar, de assegurar as minhas prerrogativas, Sr. Presidente! Eu tenho direito ao voto! Nem o Regimento nem o Código de Ética desta Casa dão elementos suficientes para impedir o meu direito de voto. E essa é uma decisão minha, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Deixe-me só finalizar o meu raciocínio, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Impedimento...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, por favor, eu queria, na verdade, finalizar o meu raciocínio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputada. Vou assegurar a palavra a V.Exa.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Eu quero dizer a V.Exa. que essa é uma decisão do Parlamentar, e eu não me sinto, na verdade, com impedimento para proceder ao meu voto aqui no Conselho de Ética.

Se fosse assim, o Deputado Paulinho da Força — digo isto com todo o respeito a S.Exa. — também estaria impedido de votar, porque todos nós aqui sabemos que ele defende de uma forma clara e transparente o Presidente desta Casa. Então, ele também poderia estar impedido de votar. Mas, na verdade, não foi arguído o seu impedimento.

Portanto, eu quero pedir a V.Exa. que mantenha a postura que tem adotado até o presente momento nesta Casa e garanta a nossa presença neste Conselho e o nosso direito ao voto, Sr. Presidente.

Não é a nossa posição — já vou finalizar, Sr. Presidente —, não são as nossas ações de combate à corrupção neste Conselho de Ética ou em qualquer Comissão da qual formos integrante que serão razão para a utilização de manobras e de mecanismos para nos tirar deste Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - O impedimento não é uma questão de foro íntimo, é uma questão de ordem pública. A suspeição é questão de foro íntimo, mas o impedimento, não — ele é questão de ordem pública. E na expressão da palavra V.Exa. tem que...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Eu não sou Relatora, Deputado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada, por favor.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. é subscritora, pertence a um partido que subscreveu a representação.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Mas não sou Relatora!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu escutei a Deputada pacientemente. Isso faz parte da democracia. Poucos toleram a democracia. Eu sou um democrata por excelência.

Eu gostaria de ler art. 25 do Regimento da Casa, que diz o seguinte:

> *"Art. 25. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos das sessões legislativas de cada legislatura (...).*
>
> *§ 1º A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio*

da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas."

Fiz a leitura só para consubstanciar aquilo que já disse.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Sr. Presidente, quero só ajudar, como Parlamentar — não sou membro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas é um Parlamentar experiente. Eu quero ouvir V.Exa.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - A questão de ordem feita pelo Deputado Manoel Junior — e acredito que aqui esteja sendo um pouco confundida a condição de ser ou não Relator — tem o seguinte sentido: se forem levados em consideração por V.Exa. os blocos partidários do início da Legislatura, como defendeu aqui o Deputado Onyx Lorenzoni quando se pronunciou a respeito de seu direito de voto, o Deputado Fausto Pinato não poderá relatar, por ser do mesmo bloco do meu partido, o PMDB. Se for levado em consideração esse ponto, teremos que substituir o Relator, e a Deputada Eliziane Gama poderá votar tranquilamente.

Agora, se os blocos a serem levados em conta por V.Exa. forem os atuais, o Deputado Fausto Pinato poderá relatar, e a Deputada Eliziane Gama não votará, mas, sim, o Deputado Bebeto, que foi o primeiro Deputado do PSB a dar presença depois da Deputada Eliziane Gama.

Eu gostaria só de esclarecer esse ponto, para que V.Exa. possa decidir com maior clareza a questão de ordem, com a experiência que V.Exa. tem.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem a palavra, Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, apenas para auxiliar V.Exa. nessa celeuma, informo que o art. 25 do Regimento Interno não se aplica ao Conselho de Ética, considerando o que dispõe a Resolução nº 606, de 2005, que trata dos membros do Conselho de Ética e atribui a eles mandato de 2 anos.

Portanto, o fato de ter havido alteração partidária não interfere na composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Qual é o número da resolução, Deputado Marcos?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - É a de nº 606, de 2005.

Outra coisa que V.Exa. sinalizou da Presidência deste colegiado é em relação à composição dos blocos e à sucessão para aquele que mudou de bloco. Então, V.Exa., no tocante à questão dos blocos, suscita algo que é pertinente dentro da lógica regimental. Agora, a substituição de Parlamentar em razão de mudança partidária é matéria vencida, pelos precedentes sedimentados nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem razão. Agora, Deputado, eu quero dizer o seguinte...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, posso contribuir para o esclarecimento e o entendimento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O art. 12 diz que, para efeito do que dispõe o §4º do art. 8º e o art. 26, a formação do bloco parlamentar deverá ser comunicada à Mesa até 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura — já expliquei isso.

O que ocorre? O espelho da Comissão, Sr. Presidente, é feito com base nesse artigo. A designação do Relator — e V.Exa. designou o Deputado Fausto — tem base em outro artigo. Quando V.Exa. utilizou o outro artigo, não havia mais o bloco. É por isso que faz sentido a manutenção do nobre Relator.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - São coisas diferentes!

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente José Carlos, peço a palavra apenas para complementar.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Deputado Onyx, é preciso só acrescentar que ela não poderá votar!

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente José Carlos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Paulo Azi.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Se for levado em consideração o entendimento de V.Exa.!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, meu caro Deputado, por uma razão objetiva: o que garante a presença dela aqui é o mandato de 2 anos!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados!

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Não, é o mandato de 2 anos, mas o critério para...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Não, Deputado! V.Exa. está equivocado. É uma coisa ou outra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Apenas vou complementar o que disse o Deputado Onyx Lorenzoni.

Este assunto, Sr. Presidente, foi tratado na sessão em que V.Exa. escolheu o Relator! Antes de V.Exa. fazer o sorteio, V.Exa. elencou os critérios, debateu inclusive esse ponto, e sua decisão foi aceita pela unanimidade dos Parlamentares deste Conselho, Sr. Presidente.

Então, eu entendo que essa questão é matéria vencida! Nós estamos aqui dando passos para trás o tempo todo e não conseguimos adiantar o processo! Esse assunto foi tratado. V.Exa. foi claro na época da definição do sorteio. Antes do sorteio, V.Exa. levantou essa questão, submeteu-a à discussão do Conselho e houve a concordância da unanimidade desse órgão.

Portanto, Sr. Presidente, considero esse assunto matéria vencida. Vamos à discussão do presente relatório.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Não, o Presidente tem que decidir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor.

A Deputada Eliziane Gama estará impedida de participar de qualquer outro sorteio para escolha de relator em que figurem as mesmas situações que nós temos hoje. Mas ela tem um mandato. Ela muda de partido, mas o mandato ela carrega consigo por 2 anos. Ninguém pode tirar dela esse mandato.

52
3

Para isso, o espírito do Conselho de Ética é manter inviolável o Deputado, que não pode ficar ao sabor dos partidos nem dos Líderes. Esse foi o princípio adotado na época da reforma do Conselho de Ética, cujo texto nós imprimimos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 182
Vol. 8

Então, a Deputada Eliziane estará impedida de participar do sorteio para Relatora, mas ela não está impedida de votar. Ela não está impedida de votar por ser do partido, porque ela já é membro do Conselho.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Vamos à discussão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputados, independente do partido em que ela entrou, ou do partido em que ela está, ela é membro do Conselho com mandato de 2 anos e só vai deixar de ser, se, por hipótese, Deputado, só por hipótese, não é... Eu vou jogar para mim, para que V.Exa. não interprete mal o que vou falar: eu só poderei deixar o Conselho, se morrer ou se renunciar. Como eu não pretendo morrer e V.Exa. também não, não vou renunciar e V.Exa. também não, nós temos que esperar acabar o nosso mandato.

Portanto, V.Exa. continua membro deste Conselho, impedida apenas de participar dos sorteios, quando envolver a mesma situação em que nós estamos hoje aqui.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Sr. Presidente, só mais uma questão a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - O que nós estamos perguntando não é a condição de a Deputada Eliziane Gama ser Relatora ou não. O que nós estamos perguntando é se V.Exa., levando em consideração os blocos formados atualmente, na ordem de presença dada pelos suplentes deste Conselho, e os suplentes que deram presença primeiramente foram a Deputada Eliziane Gama e o Deputado Bebeto, levando em consideração a formação atual, a Deputada Eliziane Gama passa a ser da Rede, o partido a que ela pertence atualmente, sem nenhum bloco. Então, quem votaria seria o Deputado Bebeto. É apenas isso que nós estamos colocando. Por quê? Porque ele foi o primeiro Deputado do bloco a dar presença, e não a Deputada Eliziane Gama.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - O que é isso, Deputado?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Sr. Presidente, Sr. Presidente, só para tentar ajudar.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Ela é suplente. Ela está ganhando o direito de voto a suplente pelo bloco. É isso que eu estou colocando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Molon, V.Exa...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Não, Deputado Hugo.

Primeiro, Presidente, não tem nenhuma...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou dar a palavra a V.Exa. Calma, Deputada.

Deputado Molon, V.Exa. faz parte do Conselho, mas vou dar a palavra ao... Perdão, não é o Deputado Molon, mas o Deputado André Moura.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Depois dele, Sr. Presidente, se V.Exa. puder me dar a palavra.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Sr. Presidente, eu acho que, quanto à decisão de V.Exa., todos nós aqui vamos respeitar. Quem quiser depois recorrer tem o direito de recorrer, mas acho que nós estamos aqui numa discussão, com a qual estamos perdendo tempo para deliberar.

Eu quero só contribuir com o que colocou o Deputado Hugo Motta: o Bloco é formado pelo PSDB, PSB, PPS e PV, e a Deputada Eliziane Gama hoje pertence à Rede. Então, o que o Deputado Hugo Motta está tentando colocar, de forma correta, no meu entendimento, mas logicamente que a decisão é de V.Exa., é que a Deputada faz parte da Rede. A Rede não faz parte desse bloco. O bloco agora é o Bloco Parlamentar PV/PPS/PSDB/PSB. Não é a Rede. Então, obviamente, ela não pode estar como suplente. Ela pode estar como suplente do Conselho de Ética, mas não como suplente deste bloco.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Suplente de qual bloco, Deputado?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Deputada Eliziane, só para eu concluir o raciocínio, por favor. O suplente desse bloco que primeiro registrou, no caso deve ser o Deputado Bebeto, que é do PSB, portanto membro do partido, membro desse bloco, fato que não é a Rede. A Rede é outro bloco. Nós estamos discutindo o Bloco

do PSB, PSDB, PV e PPS. Ela tem que ser suplente da Comissão, mas não desse bloco, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, vou lembrar a V.Exa. o seguinte. A Rede não tem vaga no Conselho de Ética. A Deputada entrou no Conselho de Ética na vaga do PPS. O PPS faz parte desse bloco. Ela está na vaga. Embora seja da Rede, ela entrou na vaga do PPS, que está no mesmo bloco.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - O senhor já decidiu. Nós respeitamos. O Deputado Manoel Junior fez uma questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A Deputada Eliziane entrou no Conselho de Ética na vaga do PPS. Embora ela seja da Rede hoje, ela entrou na vaga do PPS, ela está ocupando a vaga do PPS.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Pronto, está decidido, Sr. Presidente. Respeitamos a decisão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está adiantando.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - O voto de V.Exa. é manter a Deputada Eliziane.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Salvo melhor juízo, eu entendo...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, só para contribuir...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputada.

Ela foi indicada pelo PPS à Mesa, e a Mesa informou para este Conselho que a Deputada Eliziane estava no Conselho na vaga do PPS. Nós acatamos a decisão da Mesa e do PPS.

Pois não, Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu respeito toda a fala de V.Exa., mas aqui...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é um *gentleman*.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Obrigado. Mas aqui eu vou ter que recorrer...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mais uma vez.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - ...ou de uma questão de ordem ou de outra: pela resposta de V.Exa. a uma questão de ordem preliminar que fiz, eu recorro justamente da manutenção do Deputado Fausto Pinato, na condição de Relator, porque era do Bloco do representado Eduardo Cunha; se V.Exa. não entender assim, eu recorro justamente da segunda questão de ordem que fiz. Ou de uma ou de outra, efetivamente, V.Exa. vai ter que me dizer a qual questão de ordem eu vou ter que recorrer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Oportunamente, eu direi a V.Exa., se V.Exa. não se incomodar.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Obrigado, Presidente.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Deputado José Carlos Araújo, só para ajudar V.Exa. aqui na decisão. Se a Deputada Eliziane Gama ocupa a vaga do partido, o PPS, e foi desfeito o bloco, porque V.Exa. leva em consideração o bloco atual, ela é suplente do Deputado Sandro Alex, que é o Deputado do PPS aqui no Conselho.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Não, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Então, o entendimento é o bloco anterior.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não tem suplente.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Então, o Deputado Fausto Pinato não pode ser Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, são duas cosias diferentes.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Não há suplência direta, Deputado Hugo Motta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não há suplente direto de Deputado. É suplente do bloco.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Sim, suplente do bloco. O Relator a ser indicado não pode ser do bloco do denunciado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, mas não é do bloco. Quando foi indicado...

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - O PRB fazia parte do bloco à época.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Desculpe, Deputado. Quando o Deputado Fausto Pinato foi indicado, o PMDB já não fazia parte do bloco do Deputado.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Então, só para eu entender: eu não posso nem recorrer, porque se fosse membro, com certeza, iria subscrever o Deputado Manoel Junior. Então, existe um entendimento para indicação do Relator e existe outro entendimento para o voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - É sim!

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Deputado Onyx, são dois entendimentos sim. São dois entendimentos. Isto tem que ficar registrado: são dois entendimentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não.

Deputados, essa questão será colocada pelo Deputado Manoel Junior. O Deputado Manoel Junior vai colocar no papel, e nós vamos...

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Eu respeito V.Exa., mas eu tenho de aqui dar a minha posição. Está havendo dois...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu entendo a posição de V.Exa. É um Deputado competente, já o vi na CPI da PETROBRAS. É competente. Entendo o posicionamento de V.Exa. e entendo o posicionamento do Deputado Manoel Junior. Tenho certeza de que o Deputado Manoel Junior vai expressar o pensamento de V.Exa. no papel, e nós vamos responder ao Deputado Manoel Junior. Tenho certeza de que, respondendo ao Deputado Manoel Junior, eu estou respondendo a V.Exa. Portanto...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Peço tempo como Líder, Presidente, para ver se avançamos, por favor. Estou aguardando a sua autorização.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, se nós formos dar...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu sou do partido autor da representação e queria fazer ponderações, a partir da defesa, muito importantes para o Conselho, sem nenhuma pretensão da minha parte.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tudo bem, deixe-me colocar para V.Exa.: presentes a esta sessão há vários Líderes.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim, só eu que pedi a palavra por enquanto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, mas na hora em que V.Exa. pedir a palavra, e eu lhe der a palavra, outros Líderes vão se sentir na condição de pedir a palavra também.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É regimental.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É. Não estou discutindo se é ou não é regimental. Eu sei que é regimental. Claro que é regimental. Agora, quero ponderar com V.Exa., com os demais Líderes presentes aqui, se nós formos começar a dar a palavra como Líder aos Deputados...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, só para ajudar a V.Exa. e pedir ao Deputado Chico Alencar que, pelo rito normal da nossa reunião, antes da fala, do debate, seja dos Líderes, seja dos inscritos, nós temos um voto em separado do Deputado Wellington Roberto, que ele precisa ler.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma. Não chegou a hora ainda. Cada coisa no seu momento, cada coisa no seu momento. Não é a hora do voto em separado. Nós estamos na discussão. Nós não avançamos ainda, não ultrapassamos a discussão para entrarmos na votação. Quando entrarmos na votação, nós vamos discutir o voto em separado.

Então, quero ponderar com V.Exas. É regimental, eu sei, Deputado Chico Alencar, estou apenas fazendo uma ponderação. Mas, se V.Exa. insiste, porque é Líder do partido que representou e quer contraditar o advogado que representa o Deputado Eduardo Cunha, eu não posso negar a V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu posso fazer uma contribuição?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Muito obrigado. Em geral, eu sou muito colaborativo, mas eu quero falar.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Tenho uma contribuição, Sr. Presidente, que seria a seguinte: a cada dois inscritos, fala um Líder. Ou começa com um Líder e dois inscritos. Eu acho que assim contempla a todos.

583

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Muito bem. Boa ideia.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É uma sugestão. Já fiz isso quando presidi outras Comissões.

AUTUAÇÃO Fls. 185 Vol. 8

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, vamos organizar. Falou o advogado de defesa. A fala do advogado de defesa foi exatamente em cima do Relator. Não posso eu deixar de conceder a palavra ao Relator. Após a palavra do Relator, nós vamos seguir a lista dos inscritos e vamos fazer um procedimento quanto aos Líderes.

Se o Deputado Chico Alencar permitir e concordar, e os outros Líderes também concordarem, a sugestão do Deputado Onyx Lorenzoni é que a cada dois Deputados que falarem, ouviremos um Líder, até esgotarmos todos os Líderes que quiserem falar.

Antes de conceder a V.Exa. a palavra como Líder, Deputado Chico Alencar, eu quero concedê-la ao Relator, porque senão V.Exa. vai falar sobre o que o advogado falou e, depois, vai querer falar sobre o que o Relator falou. Então, é bom que V.Exa. economize suas palavras e fale de uma vez sobre que o advogado e sobre o que o Relator falarem.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Economia processual não tem sido o forte desta sessão, mas eu serei econômico.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não é por culpa deste Presidente, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sem dúvida. É claro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, Sr. 1º Vice-Presidente, Sras. e Srs. Deputados, imprensa escrita e falada, nobre advogado aqui presente, a quem começo saudando com uma frase de um grande jurista, Francesco Carnelutti, pelo respeito à sua defesa, quando diz: *"A essência, a dificuldade, a nobreza da advocacia é esta: sentar-se sobre o último degrau da escada ao lado do acusado..."* Assim V.Sa. o fez brilhantemente, e o Relator o respeita. Porém, *data venia*, com o devido respeito, nós estamos aqui, repito, num exame de admissibilidade.

Fiquei quieto, ouvindo tudo, até porque é regimental, e nós temos de respeitar. No entanto, é com muita ressalva que eu vejo o pedido de substituição do Relator. Relator esse que, entre os três, foi o único que não afirmou, desde a data do sorteio, que daria seguimento à denúncia.

O Deputado Zé Geraldo, em entrevista, saindo daqui, disse em alto e bom tom: *"Só pelo que nós já ouvimos falar, tem que admitir"*. O Deputado Vinicius Gurgel também. O Relator, cauteloso, esquivou-se da imprensa e foi estudar.

O parecer preliminar, *data maxima venia*, ao nobre advogado, não fala de fato provado. Ele não fala de fato provado, nós não entramos no mérito e não está só embasado em denúncia da PGR. O ponto central da referida denúncia, *data maxima venia*, está em cima da possível mentira, num depoimento à CPI, de que não tinha conta, e o Procurador respondeu, de forma afirmativa, que haveria uma conta.

Agora, se for aprovado o nosso parecer, aí sim, adentraremos ao mérito, ouvindo todo mundo, o contraditório e saber se *trust* é titular ou beneficiário. Tudo isso que estamos ouvindo nesse emaranhado de debates.

Eu queria dizer que o exame de admissibilidade, em momento algum, prejulga. Não se fala em perda de mandato. Onde está escrito isso no parecer? De maneira alguma!

A fala do nobre advogado, o qual eu respeito, pois está no seu papel, papel que eu respeito, nos traz a seguinte reflexão: mais do que tudo, temos que continuar este processo, porque precisamos saber do mérito, do contraditório, de sociedades, de *trustees*, de esclarecimentos. Nós temos que adentrar no mérito da matéria.

Eu entrei na questão de falar dos dois sorteados comigo, com todo respeito a eles. Todos os dois teriam a maior competência para estar relatando este processo, até porque são bem mais experientes do que eu. Mas, por economia processual, entre os três sorteados, fui o único que não deu declaração com afirmações: *"Tudo indica, pelo que estamos vendo..."* Fui estudar.

O Deputado Vinicius Gurgel e o Deputado Zé Geraldo declararam publicamente: *"Há indícios e temos que dar seguimento"*. Eu costumo dizer que, no devido processo legal, temos que ter cautela. Não podemos agir com o coração nem com a emoção, mas podemos agir com a técnica.

Estamos em uma discussão sobre o Presidente da Câmara dos Deputados, o terceiro homem na linha sucessória do poder do Brasil. Este Relator só deu entrevista coletiva, 3 horas após ser protocolado o parecer. Ouvi atentamente a argumentação de todos os Deputados e queria aqui dizer do respeito que eu tenho por todos, como também pelo nobre advogado.

Acontece que o Brasil tem pressa, Presidente. O Brasil tem pressa para esclarecer esses fatos. Se for aberto o contraditório e o devido processo legal, aí sim terá um parecer final, em que o denunciado pode até sim ser absolvido. Por que não? Ninguém está condenando ninguém.

Ouvi atentamente a argumentação do nobre advogado, mas como se faz a discussão neste momento? Exame de admissibilidade, indícios mínimos de autoria, admissibilidade passiva, tipicidade. Fugir disso, Sr. Presidente, é fugir dos princípios constitucionais e do Direito.

Agora, nós temos que agir com lisura e transparência e não fazer prejulgamento de ninguém. Também concordo que a denúncia do Procurador, doutor, é um dos elementos. Não é só estar amparado nesses elementos.

Nesse sentido, Sr. Presidente, o Relator está muito tranquilo em poder estar conduzindo os trabalhos. Mas é plausível, é direito, é regimental. E digo, já antecipando, que um relatório preliminar aqui dentro deste Conselho pode ser pautado só por duas vertentes: ou pela admissibilidade — e aí nós abrimos o contraditório, dando direito a toda ampla defesa, discutindo isso e aquilo que todo mundo vem falando; ou pelo arquivamento.

Nesta fase, não há condições de aparecer um relatório, aplicando pena, porque aí sim estaríamos ferindo o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, aí sim estaríamos prejudicando a defesa do denunciado.

Dito isso, Sr. Presidente, peço aos nobres Parlamentares que coloquem a mão em vossas consciências, não para prejulgar, apenas para termos o direito de apurar a verdade. Existem 200 milhões de brasileiros lá fora que esperam isso de nós. E, se ao final, ficar comprovado ou houver dúvida, porque no final impera o *in dubio pro reo*, se eu chegar a essa conclusão ou qualquer um deste Conselho, vamos pedir a absolvição. Se chegarmos ao final e ficar comprovado, com prova

documental, testemunhal, enfim, todos os meios de provas que podemos fazer, vamos fazer o relatório pela cassação, e ele será votado.

Peço a V.Exas. que pensem. Eu tenho enorme respeito por vários colegas aqui. Aperta o meu coração muitas vezes estar numa missão tão árdua, e aprendi a não fazer prejulgamento por pressão de amigos, de imprensa, porque podemos sim ser vítimas, por que não? Quem aqui já não foi vítima? Muitos já foram! Não podemos fazer prejulgamento, Sr. Presidente. Este Conselho tem que ter a cautela necessária. E assim, caso V.Exa. e a maioria dos membros do Conselho acharem que devo permanecer, assim eu vou agir. Agora, não me venham com argumentações que fogem da consciência do homem médio comum.

Meu muito obrigado a todos. Que Deus dê sabedoria a este Conselho e a todos nós para que possamos ser justos! Meu muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Neste momento, declaro iniciada a instrução do parecer preliminar do Deputado Fausto Pinato.

Primeiramente, chamarei os membros do Conselho, que poderão usar a palavra por até 15 minutos. Os Deputados não membros poderão usar a palavra por até 5 minutos, ou pela metade do tempo dos membros.

Mas antes, porém, vamos fazer aquilo que eu falei antes, um acordo para que os Líderes possam falar. A cada dois ou três Deputados que estão inscritos, falará um Líder. V.Exas., no plenário, concordam com isso? A cada três Deputados, falará um Líder, o.k.?

Primeiramente vamos à inscrição dos Líderes. O primeiro inscrito é o Deputado Chico Alencar, depois os Deputados Alessandro Molon, Jovair Arantes, Manoel Junior. Quem mais? Mais algum outro Líder? *(Pausa.)*

Deputado Chico Alencar, vamos começar com os Deputados e, depois do terceiro Deputado, V.Exa. é o primeiro inscrito, o.k.?

O Deputado João Carlos Bacelar está se inscrevendo. O Deputado Paulinho, também vai se inscrever? Como Líder? *(Pausa.)*

Não. V.Exa. falará como membro do Conselho.

O SR. DEPUTADO HUGO MOTTA - Sr. Presidente, tenho uma sugestão para um bom funcionamento. Por que V.Exa. não sugere, em comum acordo, que os Deputados possam diminuir o tempo? Porque 15 minutos para cada Parlamentar...

Há quase 20 Parlamentares inscritos. Se os demais Parlamentares toparem, acho que seria importante para o funcionamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, foi levantada uma questão de ordem exatamente nesse sentido, que os Deputados tinham pouco tempo para falar. Nós deliberamos exatamente sobre isso pouco tempo atrás. Então, vamos iniciar a palavra com...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu quero fazer uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não seria mais producente, salvo se existir manifestação expressa, obviamente, do nosso Regimento, que o voto em separado já fosse apresentado, até para que, no mesmo momento, discutíssemos essas duas situações?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Nós economizaríamos a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, nós temos que seguir o Regimento. Não começou a votação, nós não podemos adiantar a esse ponto. Eu gostaria muito de atender a V.Exa., mas entenda que o Regimento não fala nisso. Nós temos que seguir o Regimento.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Siga o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, vou começar pelos Deputados. O primeiro Deputado inscrito é o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Quanto tempo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto, Deputado. *(Pausa.)*

Bom, há uma outra coisa aqui. Eu entendo — e quero trazer à deliberação do Plenário — que primeiro falariam os membros do Conselho, efetivos.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Isso nunca foi assim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, Deputado Onyx. Deputado Onyx, por favor, eu estou trazendo ao Plenário, que é soberano.

Todos se inscreveram. Eu quero traçar procedimentos, para não ser injusto com ninguém. Quero saber aqui como vamos fazer.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, a prática, em todas as Comissões da Casa, a história, independe se é titular ou suplente, mas por ordem de inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Essa situação é atípica, Deputado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Está bem, Presidente. V.Exa. tem o poder de decidir. Eu só estou trazendo a prática de décadas.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu sou suplente e concordo com a posição de V.Exa. Entendo que existe uma precedência dos membros titulares do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dispõe o inciso IV do art. 18 do regulamento:

"Art.18.....

.....

IV - inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra..."

Então, é para cada membro do Conselho. O suplente também é membro, mas V.Exa. sabe que o Plenário é soberano.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, o Regimento não estabelece diferença. É isso que eu contribuí com V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem toda a razão, mas, pelo número...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu já tive a honra de presidir V.Exa., e V.Exa. era suplente nessa ocasião, e eu cansei de lhe dar a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Este mundo dá voltas. *(Risos.)* Hoje virou e...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu sou presidido, com muita alegria e com muita honra, por V.Exa. Confio em V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

Então, eu vou fazer outro procedimento. Estão inscritos aqui os suplentes. Quando chegar a vez dos suplentes, eu vou fazer o seguinte: a cada dois Deputados, entra um suplente, respeitando a ordem que está aqui. Como o Deputado Onyx Lorenzoni é o primeiro inscrito, eu vou botar dois Deputados à frente dele e, depois, o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente, eu acato a deliberação de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É uma decisão salomônica. É uma decisão salomônica.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Só quero dizer que V.Exa. está criando um novo procedimento. Eu acato e respeito. Não há problema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, entenda...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Vamos trabalhar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esse é um trabalho, é um julgamento atípico nesta Casa.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, estou colaborando, estou fazendo um acordo, propondo, e todo o mundo está concordando. Portanto...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Quando é que V.Exa. vai intercalar o não membro aí?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. vai entrar... Assim que eu acabar a lista de todos os membros inscritos, eu começarei com V.Exa., como não membro.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Quem está inscrito, Presidente? Dê a lista de inscritos aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou conceder a palavra ao Deputado Betinho Gomes. Depois usarão da palavra os Deputados Marcos Rogério e Onyx Lorenzoni.

Portanto, está com a palavra o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, eu gostaria primeiro de saudar o trabalho do Relator Fausto Pinato, dizendo que ele demonstrou bastante cautela, como ele faz questão de ressaltar, mas muita firmeza e clareza no seu posicionamento. Antes de tudo, quero aqui ajudar a desfazer uma tentativa, parece-me, de confundir o que estamos votando. O parecer, neste instante, o relatório que está sendo votado não é sobre a cassação do Deputado Eduardo Cunha, ainda, pelo menos; é sobre a admissibilidade, se nós vamos continuar ou não.

O relatório, apresentado aqui pelo Deputado Fausto Pinato, lastreia-se, baseia-se na Constituição, no Regimento Interno e no Código de Ética desta Comissão. Afirma, por exemplo, que perceber qualquer título em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, é considerado uma falta grave; que as investigações que se levantam no Ministério Público apontam, embora ainda não haja a conclusão do processo, que o denunciado se beneficiou de um esquema de corrupção, que hoje é investigado pela Operação Lava-Jato.

Com base nessas denúncias documentais, fartamente documentadas, nós levamos em consideração que se constitui materialidade para que este Conselho de Ética avance na sua investigação, evidentemente, sem fazer prejulgamentos. Mas, até aqui, fica claro também que a defesa do Deputado Eduardo Cunha, seja ela feita recentemente na imprensa televisada, seja através do seu respeitável advogado, ainda não conseguiu descaracterizar esse benefício que o Deputado teria recebido.

Essa figura do *trust* que surgiu, que parece que foi algo que surgiu do nada, que não tem dono, não tem pai, não tem mãe, é algo que não tem, até agora, uma resposta plausível. Como é que se recebe um benefício dessa figura, que não tem dono, não tem pai, não tem mãe, e se diz usufrutuário? Evidentemente, parece-me, que nesse instante a defesa não consegue dar uma resposta consistente a esse fato.

E ainda: quando questionado, através da representação aqui feita pela Rede, pelo PSOL, o Procurador-Geral afirma claramente que: *"...informações vindas, oriundas do Ministério Público da Suíça confirmam a existência de contas bancárias"* — isso aqui está textualmente escrito — *"em nome do Deputado Federal Eduardo*

CD AUTUAÇÃO Fls. 189 8

Cunha e de sua família". Ele não fala só da família, fala em nome do Deputado Eduardo Cunha e da sua família.

Evidentemente, a lei pode não obrigar o Deputado a fazer a declaração. Mas, como Presidente da Casa, ao prestar um depoimento em uma CPI, sabendo que tinha essa vinculação com esse *trust* ou o que seja, dizer que não tinha nenhuma conta no exterior e não complementar a informação, para a população não ter dúvidas sobre o que ele estava falando, é algo, no mínimo, estranho.

Evidentemente nós estamos aqui diante de uma afirmação do Ministério Público, que reconhece e se posiciona, afirmando claramente que o Deputado Cunha tem uma conta.

E mais: esse é o fato do benefício indevido, que está aqui caracterizado, que merece ser apurado pelo Conselho de Ética e pelo conjunto deste Parlamento.

Mais ainda: caros colegas, Deputados, Sr. Presidente e Sr. Relator, na reunião da CPI da PETROBRAS, do dia 12/03/2015, quando questionado o Presidente pelo Deputado Delegado Waldir, ele afirma o seguinte:

> *"Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo".*

Ou seja, claramente o Deputado omite, no mínimo, a informação de que ele tinha uma relação com esse *trust*, de que ele reconhece que se beneficiou. Portanto, omitindo uma informação muito importante e relevante ao conjunto deste Parlamento.

Sr. Deputados, diante dessa questão, diante dessa dúvida, no mínimo, possamos assim dizer, que se tem, em relação à posição do Deputado Eduardo Cunha e sua afirmação e o benefício em relação à Operação Lava-Jato, à denúncia, eu faço um questionamento, ou melhor, uma contraposição ao advogado: dizer que é uma delação torturada?! Nós estamos, no País, num regime democrático. A

delação premiada é regida por uma lei; inclusive, uma lei que foi aprovada por este Parlamento. É democrático, é legítimo, é legal alguém fazer uma delação para buscar um benefício, junto à Justiça, de redução de pena. Não houve tortura, não houve tortura! Não cheguemos a esse extremo de tentar passar a impressão de que delação premiada, um instituto legal, um instituto importante, um instituto que, aliás, tem ajudado a passar a limpo este País, seja comparada com a tortura. É absurda essa afirmação!

Eu queria, para finalizar, Sr. Presidente, manifestar neste instante a minha posição — e certamente essa será a posição do meu partido — de apoiar a admissibilidade deste processo, para que ele continue aqui sendo analisado no Conselho de Ética.

Mas eu quero também nesse instante — e não entendam isso como provocação — fazer uma fala específica aos colegas Deputados do PT: está muito claro que está na mão de vocês a possibilidade de esse processo avançar ou não. Não se trata aqui de estabelecer polarização. Mas é a possibilidade que o PT tem de ajudar este País a passar a limpo tudo o que está acontecendo, dando continuidade a esse processo. Não tenho dúvida de que os três votos aqui do Partido dos Trabalhadores serão decisivos para encerrar ou para avançar essa discussão e essa apreciação que nós estamos fazendo.

Portanto, eu acho que, neste instante, vocês têm diante de si a possibilidade de entrar para a história como Deputados autônomos, independentes, que vão ajudar no esclarecimento, que vão ajudar a dirimir as dúvidas; ou entrar para a história pela porta dos fundos.

Sr. Presidente, essa é a minha posição. Espero que este Conselho de Ética se manifeste favoravelmente à admissibilidade do aparecer, para que possamos continuar a investigar essas denúncias, sem, neste instante, estabelecer um prejulgamento, mas dizendo: são denúncias graves. O Brasil, a Nação brasileira grita nesse instante pedindo que se passe a limpo.

O Senado Federal tomou uma posição muito corajosa na semana passada: manter preso o Senador Delcídio do Amaral. Eu espero que esta Comissão também possa fazer história, ao admitir uma investigação. Não há ainda uma acusação, não há ainda o julgamento em relação ao mandato do Deputado Eduardo Cunha. Mas

nós não podemos abrir mão, diante dos fatos graves aqui levantados, de continuar esse processo de investigação.

Muito obrigado, Sr. Deputado. Agradeço pela atenção de todos os colegas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Nelson Marchezan Júnior.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo, Deputado Fausto e demais colegas, eu vou discordar um pouco do nobre advogado, aqui, representando o Deputado Eduardo Cunha, porque me parece que existem aqui, e foram trazidas à representação, a este Conselho, que são de conhecimento geral, porque foram expostas pela imprensa, provas suficientes e indícios que nos levam a buscar um debate maior sobre esse tema.

Também imagino que temos que supor que, se houve uma denúncia pelo Ministério Público, nós temos, no mínimo, indícios de autoria e de materialidade. Então, não passa, sinceramente, Sr. Presidente e caros colegas, pela minha cabeça que entre pedir o arquivamento e aceitar a admissibilidade, ou seja, admitir que precisamos estudar mais, debruçarmos mais, buscarmos mais provas, mais argumentos de defesa e de acusação. Não me passa pela cabeça que nós possamos não admitir essa hipótese e não possamos avançar com a possibilidade de defesa do acusado e de apresentação de eventuais novas provas sobre outras questões, que, inclusive, vêm aparecendo na mídia.

Eu não vejo como a sociedade poderia perdoar que a Câmara dos Deputados, órgão precípuo de legislação e de fiscalização, diga que não quer investigar denúncias tão graves justamente do Presidente da Câmara dos Deputados. Não passa pela minha cabeça que a Câmara dos Deputados possa abrir mão — não de condenar aqui, Presidente José Carlos Araújo — de investigar mais fatos graves denunciados e com indícios muito fortes de serem verdadeiros; não me passa pela cabeça que cada Parlamentar individualmente vá abrir mão e dizer o seguinte: *"Eu não quero investigar. Eu quero que a população ache que eu faço parte de todo esse lixo que nós estamos vendo, que são o setor público e a política brasileira, em âmbito nacional, hoje"*; particularmente, não me passa pela cabeça dizer: *"Eu não quero investigar para saber se é verdade isso ou não."* Eu não posso

imaginar que um Parlamentar que vá às ruas, que foi às ruas 1 ano atrás dizer: *"Olha, eu sou diferente, eu quero mudar a política"*, agora vá simplesmente engavetar uma investigação. Não se trata de dizer que é culpado, responsável, ou inocente, para dizer: *"Eu não quero investigar"*; não me passa pela cabeça que algum Parlamentar possa individualmente abrir mão da sua reputação e dizer: *"Eu faço parte dessa opinião de 90% da população de que quem faz política não presta."*

Então, particularmente, Presidente, eu acho que nós devemos, sim, dizer: *"Sim, vamos investigar, vamos dar oportunidade ao Deputado Eduardo Cunha trazer mais provas, mais elementos comprobatórios da sua inocência"*, e de buscarmos mais provas para chegarmos a uma decisão final, e dizer: *"Realmente, há uma responsabilidade, faltou com decoro ou não faltou com decoro."*

Então, a minha consciência, o meu conhecimento — mesmo que pouco, embora formado em Direito e tendo advogado — não pode admitir que este Conselho de Ética e que os nobres Parlamentares não queiram esclarecer mais os fatos que vêm alarmando toda sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, Srs. Deputados e membros deste Conselho, eu me lembro bem da sessão, no início do ano, quando o Deputado Eduardo Cunha foi até o plenário da CPI da PETROBRAS. Eu me lembro que, primeiro — eu tenho muitas CPIs, eu tenho 12 CPIs na minha história parlamentar —, nunca tinha presenciado um ato daquela forma: um Presidente de Poder, sem ser convidado, vai até a CPI, ataca o Procurador-Geral da República, e nós assistimos lá a uma equivocada louvação. Eu lá estava, fiquei sério, ouvi os argumentos, e alguns jornalistas me questionaram: *"Mas, Deputado, o senhor não falou nada, o senhor se limitou a ouvir."* Eu disse: "*O que mais eu poderia fazer?"* A CPI estava iniciando, não tinha ainda os autos da Operação Lava-Jato; nós estávamos iniciando um processo investigativo muito diferente de como nós terminamos. A CPI da PETROBRAS permitiu, para quem estuda, para quem se dedica, ter uma visão muito clara daquilo que eu conheci lá na CPI dos Correios. Eu estava lá, e lá não havia delação premiada; o crime de lavagem de dinheiro era um

crime acessório, não era crime principal. Lá sequer havia planilhas digitais de controle de sigilos fiscal, bancário e telefônico, elas foram inventadas na CPI dos Correios. Lá foi aplicado o Itoo. Pela primeira vez se utilizou uma ferramenta de pareamento para fazer investigação.

De lá para cá, a legislação se aperfeiçoou, e causa-me muita espécie a reação que vem causando a muitos no que diz respeito às delações premiadas como são feitas hoje no Brasil. Nós estamos falando de um esquema de corrupção que começou em 2003, conscientemente, diligentemente, organizadamente, arquitetado e estruturado por José Dirce e Lula.

Só lembrar que o Mensalão, com as provas que existiram àquela época e sem o instrumento da delação premiada, chegou ao capitão do time, a José Dirceu. Como ele era um dos articuladores do esquema, foi pego de novo no PETROLÃO. E Lula, naquela época, ainda não tinha as evidências que, aos borbotões, hoje a sociedade brasileira identifica de traficância de influência no exercício, quem sabe, mas pós-exercício da PETROBRAS.

E não é um Deputado de Oposição que está falando isso aqui, é o COAF. O COAF apontou que o Lula movimentou 25 milhões de reais, ou melhor, recebeu; movimentou 52, em 3 anos e meio, nas suas contas. É o COAF, é um órgão do Governo, e um Deputado de Oposição que está falando isso.

Por outro lado, o que há contra o Presidente Lula? Indícios. O que há aqui, neste momento que nós estamos reunidos? Nós estamos julgando a culpa? Não! Nós estamos aqui debruçados sobre um parecer de admissibilidade.

O nobre advogado de defesa vem até aqui — ele é muito competente, ele é um homem inteligente, acho que faz parte, Sr. Relator, da estratégia da defesa — tentar confundir os sinais. Mas é evidente que as pessoas que estão aqui não se confundem, sabem exatamente que a denúncia do MP não é culpa; a denúncia do MP é feita em indícios, que V.Exa., competentemente, acolhe no seu relatório.

O relatório preliminar que V.Exa. produz é um relatório de admissibilidade. Admite-se que há indícios para abrir uma investigação, com ampla defesa, com contraditório. Depois, nós vamos fixar a decisão de se há ou não, no nosso entendimento, culpa daquele que será investigado.

Outra coisa que me chama muito a atenção é essa questão de conta na Suíça. Porque eu me lembro bem — e estava atrás do Delegado Waldir, naquela sessão, no banco atrás, e o Delegado Waldir pergunta e a resposta do Presidente da Câmara é textual — porque está no texto de V.Exa., está no texto inclusive do nobre Advogado de Defesa: "*Não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda*". Ponto.

O que diz a Lei de 1993? Que aos membros do Congresso Nacional é obrigatória a apresentação da declaração anual de bens anual. E sobre os bens não pode haver omissão, não pode haver ocultação, a declaração tem que ser rigorosamente fidedigna.

Eu já duelei lá, na CPI dos Correios, e aqui, nesta Comissão de Ética, para provar que o então-Ministro José Dirceu, à época, tinha recebido empréstimo do PT, irregularmente, pago com quatro cheques sucessivos, que ele omitiu da sua declaração de renda.

Portanto, ele caiu no que a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, dizia. Ele cometeu um crime, àquela época. Da mesma maneira como confirmado que realmente a conta é ou da família, ou dele, ou através do próprio *trust,* a declaração feita, de livre e espontânea vontade, sem que ninguém o obrigasse a fazer, se encaixa perfeitamente na legislação que exige que ou o Parlamentar, ou o agente político, ou o Ministro de Estado, ou o Presidente da República não podem ocultar ou omitir qualquer coisa na sua declaração de rendimentos.

Outro aspecto que me chama a atenção é a questão da delação premiada. Eu não posso aceitar que um instrumento que vem permitindo ao Brasil ser passado a limpo... Quando nós poderíamos imaginar que pessoas tão poderosas, que pessoas tão ricas, que pessoas com tanto poder poderiam estar tomando banho frio, comendo quentinha, usando o macacão dos ladrões de galinha deste Brasil que, durante décadas, foram os únicos que foram para a cadeia. O Brasil está passando por uma revisão cultural, histórica e há uma pedagogia da punição extraordinária neste País. E sobre a delação premiada, que é terrível no caso daqueles que se valem indevidamente dela, a punição é violentíssima. Portanto, até agora, todas as delações foram confirmadas ao longo das investigações.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 192
Vol. 80

E me chama a atenção ser apresentado agora, nobre Deputado, a uma tecnicalidade do tipo: "*Na declaração de rendimentos não tem um campo próprio para colocar isto ou aquilo*". É evidente — e eu respeito o nobre Advogado de Defesa — que isso valeria, quem sabe, como uma ferramenta auxiliar de defesa no processo quando nós formos discutir culpa, que não é o que nós estamos discutindo aqui.

Por fim, eu quero reiterar que a admissibilidade é absoluta, por conta dos volumosos indícios que já existem nos autos e da necessidade, como os Parlamentares têm afirmado ao longo do tempo, de que esta Casa se debruce nela, até para que se abra o direito à ampla defesa e possa haver o necessário contraditório.

Agora, o que não é possível, Sr. Presidente — e não é possível que a gente se cale sobre isso —, é perseguir ou continuar esse jogo em que hoje — eu que luto para que, legitimamente, constitucionalmente, se abra um processo de *impeachment* no Brasil — não se discuta a responsabilidade de quem nos infelicita, de quem faz uma gestão que a sociedade não mais aceita, de quem rouba os cofres da PETROBRAS e outros órgãos públicos brasileiros.

Eu defendo, como diz a Constituição, que se abra o processo de *impeachment* e reconheço que há, no mínimo, três ou quatro propostas que atendem aos pressupostos jurídicos, que atendem aos pressupostos políticos, para que sejam analisados, avaliados pelo Congresso Nacional. Não estou entrando aqui no mérito. Agora, o que não pode ficar é este joguete, em que o Governo, o Partido dos Trabalhadores, fica jogando com o Sr. Eduardo Cunha, para protegê-lo ou não protegê-lo no Conselho de Ética.

Como o voto aqui, graças a Deus, é aberto, nós vamos descobrir como é que vai se processar esse voto. E o voto será muito importante porque vai se colocar a digital, de maneira indelével, para que os brasileiros e as brasileiras saibam se as negociatas continuam ou não.

Eu não tenho nenhuma dúvida de que já passou a hora de o Supremo Tribunal Federal se manifestar sobre essa postergação que o Presidente da Câmara usa do seu poder para tentar influenciar aqui dentro do Conselho de Ética. Usa o

seu poder para, quem sabe, criar expectativas de que possa ser arquivado o processo que aqui está.

E, Sr. Presidente, quero verificar na votação final, quando vai se expor aqui de que lado está cada um dos Srs. e Sras. Parlamentares, porque aqui há debate político; aqui há chicanas de toda ordem; aqui há posicionamento ideológico e político com o que todos nós podemos não concordar em muitos momentos, mas temos que politicamente ouvir e respeitar. Agora, vai ficar claro, quando a impressão digital for por voto, de que lado está o A e de que lado está o B. E eu quero ver de que lado vai estar a bancada do PT na votação da admissibilidade e, depois, na votação subsequente porque nós não podemos esquecer que o Governo da Presidente Dilma se sustentou num duplo equilíbrio, fundamentalmente dividido entre o PT e o PMDB no primeiro Governo, e absolutamente sustentado entre o PT e o PMDB na atual quadra, no atual Governo, porque o Presidente do Senado Federal, que tem simplificado e facilitado as coisas para o Governo, é do PMDB. Eu respeito, chego lá pelo voto. Eu posso apenas exprimir uma contrariedade pessoal. Não estou aqui nem invocando a minha questão partidária, estou falando como membro do Conselho de Ética desta Casa. Da mesma maneira, vejo o Deputado Eduardo Cunha trabalhando, negociando, jogando e retirando do Parlamento brasileiro um direito que é constitucional.

A legislação do *impeachment* diz que cabe ao Presidente da Casa receber, ler na sessão subsequente e colocá-la à apreciação do Plenário, e isso não está sendo feito, no mínimo, há 6 meses, o que, de maneira clara e inequívoca, demonstra que aí há um jogo, que não é democrático, que não é respeitoso e que tira de cada Parlamentar, de cada homem e de cada mulher que veio pelo voto democrático a esta Casa o direito de exprimir o seu voto. E eu não posso aceitar, Sr. Presidente, que esse mesmo poder indevidamente exercido venha se debruçar sobre o Conselho de Ética desta Casa, venha azeitar uma relação com o Governo e possa...

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu concluo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Mas quanto tempo, Sr. Presidente?

AUTUAÇÃO Fls. 193 Vol. 3

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - E possa, Sr. Presidente, levar a uma decisão que não do interesse da sociedade brasileira.

Eu concluo dizendo, Sr. Presidente, que confio em V.Exa., na condução de V.Exa., na correção do seu procedimento. Tenho certeza de que o parecer do nobre Deputado Fausto Pinato será aprovado por ampla maioria, porque ele cumpre as normas regimentais...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerre, Deputado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - ... e cumpre fielmente aquilo que o Regimento do Conselho de Ética estabelece.

Se há ou não indícios para a admissibilidade, o que há são indícios, e tanto é verdade que há uma negociata no ar que precisa ser denunciada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o tempo de V.Exa. está encerrado.

Agora, o Deputado e Líder Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Obrigado, Presidente.

A todos desse... *(Pausa.)* Está ruim o som aqui.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Pela ordem, Sr. Presidente.

V.Exa., na condição de Presidente, poderia pedir para ligar o tempo da sessão, até porque os oradores estão falando, e nós não temos noção de quanto tempo está sendo dado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu estou de frente para o relógio. Estou de frente, exatamente. Na sua frente também, Deputado.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Mas podia colocar, Presidente. Seria melhor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O tempo que o Deputado está falando. Isso, isso. O tempo do orador.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Eu lhe agradeço, Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou pedir ao pessoal do apoio que ligue o tempo do Deputado.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Sr. Presidente, se começar a Ordem do Dia, V.Exa. dará continuidade à sessão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dentro do possível.

O Deputado Chico Alencar está com a palavra.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Todos aqui têm absoluta consciência das repercussões que essa decisão preliminar — quero enfatizar isso — do Conselho tem para o próprio Parlamento e para as instituições republicanas em geral.

Segundo ponto importante de se destacar: o advogado, a quem respeito, admiro, conheço, há bastante tempo, e vem familiarmente de uma vida parlamentar, acabou confundindo um pouco o Tribunal de Justiça com o Conselho de Ética. Se levarmos ao extremo a sua argumentação de defesa, vamos fechar o Conselho, porque ele disse que, na representação do PSOL e da Rede, não há prova. Isso é a Justiça que tem de julgar e condenar. Pois olhe, não há a menor necessidade de ter prova, porque o Conselho de Ética, como alguns já destacaram aqui e como está escrito no próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar, existe para abrir instrução processual em função de evidências robustas, admitido o conteúdo à justa causa de representação, que é rigorosamente o caso. Então, não precisa ter a prova para finalizar com a condenação.

Aliás, nenhuma condenação agora, mesmo em voto separado — já me cochicharam aqui até que teria —, é cabível, porque tem a instrução probatória; tem a dilação processual toda; têm as testemunhas; e tem a palavra, que esperamos com muita ênfase, do próprio Deputado Eduardo Cunha, que aqui ainda não compareceu.

Está escrito no Capítulo III do Código de Ética e Decoro Parlamentar que é de competência do Conselho instaurar procedimento disciplinar e realizar todos os atos que permitam a instrução, inclusive produzindo diligências, etc.

Outra afirmação controversa do Nobre: ninguém é obrigado a declarar valores colocados em *trust* dos quais é usufrutuário. Epa! Isso é controverso! Isso tem que ser discutido inclusive no âmbito dessa representação, porque o ato normativo do Banco Central sobre o censo de capitais brasileiros no exterior obriga a declaração de recursos lá fora acima de 100 mil dólares. Mas a Lei nº 9.250, de 1995, do

Imposto de Renda, no seu art. 25 diz: *"A pessoa física apresentará relação pormenorizada dos bens imóveis, móveis e direitos* — e direitos, enfatizo — *que, no País ou no exterior, constituem seu patrimônio e o de seus dependentes"*. Ora, outra afirmação controversa à do próprio Deputado Cunha.

Eu vejo aí uma espécie daquilo que os psicólogos chamam de ato falho quando ele se refere a Fernando Baiano. E sinceramente, se foi delação torturada, que se denuncie a tortura como crime hediondo. Nenhuma pessoa, nenhum cidadão pode aceitar isso. Agora, os colaboradores da Justiça nunca falaram disso, colaboraram e se livraram talvez de penas mais graves. Mas o que o Deputado Cunha fala? *"Não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar* — olha, pelo menos eu nem suspeitava da vida empresarial dele, nos anos 80, na África, e muito menos dessas contas na Suíça. Mas ele falou isso na CPI — *que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda."*

Também é importante destacar o seguinte: chantagem — porque eu estou lendo os jornais. Chantagem, aliás, vem do francês — *chantage*; bonito, não é? —: cantar, seduzir, inebriar, só que, no mundo jurídico e político, chantagem é ameaçar, pressionar, barganhar. E tem mão e contramão, tem os dois lados —, que ninguém aqui pratique chantagem, porque isso acaba por caminhar para oferecer ou receber vantagens obviamente neste contexto indevidas, o que fere a ética e o decoro parlamentar. Então, seria uma contradição em si mesma, dentro do Conselho de Ética, esse elemento, que está aí na capa da *Folha de S.Paulo*, que eu acabei de ver aqui, de longe, nas mãos do Deputado Carlos Marun: pressão sobre o PT. Então, isso tem que ser muito esclarecido e nada mais esclarecedor do que o voto.

Por fim, Sr. Presidente e demais conselheiros, o Conselho deixar de analisar a representação — analisar a representação: é disso que se trata — com evidências e indícios tão robustos significa a Câmara dos Deputados abrir mão de enfrentar as suas próprias mazelas, de certa maneira autorizando a órgãos de controle externo, tão temidos agora — o Senado que o diga —, o que é nosso dever fazer.

Eu encerro com a Ministra Cármen Lúcia, que eu admiro muito — não vou citar a frase que ficou famosa —, que disse que *"é dever de quem está na vida pública, no Judiciário, no Ministério Público, no Parlamento, nos Executivos, impedir a confusão entre imunidade, impunidade e corrupção"*. E mais — isso é um alerta

inclusive para as novas gerações: *"A decepção não pode estancar a vontade de acertar no espaço público."*

A rejeição do parecer do Relator é, na nossa visão, do PSOL, um profundo erro e vai ter repercussões muito ruins para todos nós, sem exceção.

Então, vamos agir com independência, com consciência, com serenidade e manter vivo o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Esse caso, inequivocamente, é o mais grave. Não há uma prova até aqui — e o processo vai permitir isso — que conteste os indícios, os elementos robustos que estão não apenas na denúncia e nas investigações do Ministério Público, mas também naquilo que está já no Supremo Tribunal Federal. Aqui mesmo no Conselho, nós ainda não vimos nenhuma negação peremptória documentada da Receita Federal, de qualquer instrumento republicano de controle de contas dizendo que tudo isso é uma falácia, é uma invenção. Não!

Nós temos convicção que todos aqui do Conselho têm elementos robustos para fazer tão somente isso: a instrução processual. Se nem isso nós fizermos, eu creio que é desistir da correição que a própria Casa tem o dever de fazer.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Presidente, uma questão de ordem. Apenas para saber o seguinte: quantos oradores há ainda? Como estamos prestes a iniciar a Ordem do Dia e também com a reunião do Congresso marcada para as 19 horas, queria saber se V.Exa. vai esgotar a palavra dos oradores e se vai também reconvocar a sessão para depois da sessão do Congresso ou para amanhã. Essa é a indagação a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Macris, eu estou vendo o andamento da sessão.

Eu não quero incorrer no erro que foi cometido na quinta-feira — naquela quinta-feira que vai ficar na história desta Casa. Eu tive a minha sessão suspensa, depois o Presidente reconsiderou e voltou. Quando voltou, imediatamente a Ordem do Dia estava em andamento, e eu encerrei. Eu não quis ultrapassar... E não vou fazê-lo.

Se começar a Ordem do Dia, eu vou interromper a sessão, porque eu não quero dar nenhum motivo para ter essa sessão... Nenhum motivo para que possam tentar anular ou achar que nós estamos incorrendo em erro.

Agora, o que vamos fazer, se vai ser depois ou amanhã, vamos deixar andar e aí vamos tomar a decisão.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS Está bem. Muito obrigado, Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente! Aqui, Presidente. Ivan Valente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Levante a mão, por favor.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Só uma questão. V.Exa. falou em interromper. V.Exa. vai suspender a sessão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Exatamente isso.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Porque encerrar é outra coisa; suspender é deixá-la em aberto. Suspender, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. Depende, Deputado, da hora em que comece a Ordem do Dia. Nós temos uma sessão do Congresso após. Então, eu tenho que avaliar essa coisa para tomar a decisão na hora certa. Cada momento é um momento. Neste momento, eu não tenho ainda o juízo formado do que vou fazer. Deixe-me ver a que horas vai começar a Ordem do Dia para ver qual é a decisão que nós vamos tomar. V.Exa. é um homem compreensivo e, tenho certeza, vai entender as minhas razões.

A próxima oradora inscrita é a Deputada Eliziane Gama.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - A minha inscrição, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Rubens Bueno, eu sinto dizer a V.Exa., é com pesar, mas outros Deputados já quiseram se inscrever e fizemos um acordo aqui. Nós tínhamos 20 e poucos Deputados inscritos, e o Plenário deliberou que nós íamos encerrar as inscrições naquele momento. Encerramos as inscrições, e V.Exa. há de entender. O Deputado Sandro Alex estava aqui e todos...

V.Exa. é Líder, não é? Bom, é diferente. Estão inscritos os Deputados, mas como Líder, V.Exa. vai poder falar dentro da ordem que está aqui.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Presidente, com todo o respeito à nobre Deputada Eliziane Gama, V.Exa. criou um critério de ordem de fala: falariam dois titulares e um suplente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ela está dentro da ordem.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - A nobre Deputada Eliziane Gama é suplente do Conselho de Ética. Então, agora a hora...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No momento, não, Deputado. No momento, não. O Deputado Júlio Delgado não está, e ela está no lugar do titular.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k., Deputado? Fico feliz, às vezes...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - É impressionante como alguns colegas estão implicando tanto com a minha suplência, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputada! Entenda.

Surgiu a oportunidade neste instante de eu até me desculpar. Há pouco tempo, eu falei com o Deputado Vinicius Gurgel. Se estivesse aqui, eu teria dito a ele, como falei com o Deputado Cacá Leão, porque tenho idade para ser pai dele, como tenho idade para ser pai do Deputado Vinicius Gurgel. Talvez eu tenha falado mais forte com ele, pela idade que tenho e pela idade que ele tem. E, se ele estivesse aqui, eu faria isso e diria que, embora eu não fosse seu pai...

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Agradeço, Presidente. A educação de V.Exa. é conhecida por todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Cacá Leão.

Deputada Eliziane Gama, com a palavra. Deputado Rubens Bueno, V.Exa. vai estar inscrito como Líder na lista de Líderes, o.k.?

Deputada Eliziane Gama, por favor.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, para a felicidade de uns e infelicidade de outros, hoje eu sou titular neste Conselho.

Na verdade, eu quero fazer aqui, Sr. Presidente, considerando esse tempo que nós temos de 10 minutos, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quinze.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Quinze? Então, maravilha!

Eu quero fazer aqui — não vou utilizar os 15 minutos — um relato, que na verdade não é nenhuma invencionice ou piada, como inclusive chegou a colocar o próprio Presidente desta Casa, quando viu o seu nome na famosa lista Janot, esperada por muitas semanas por todo o Brasil.

Nós acompanhamos, e inclusive alguns dos nomes não foram nenhuma surpresa, especialmente para aqueles que já acompanham há algum tempo o que nós estamos presenciando em todo o Brasil: corrupção em vários setores, inclusive no Governo Federal, dentre eles a PETROBRAS.

Conto inclusive que eu, como membro da CPI da PETROBRAS, acompanhei muito de perto. Nós víamos alguns fatos estarrecedores, durante os trabalhos da CPI da PETROBRAS, naquele momento representando, com muita honra, a indicação que tive do PPS para a CPI da PETROBRAS.

Foi lá que nós acompanhamos, Presidente, vários fatos, dentre eles, por exemplo, a contratação da Kroll, uma contratação milionária — queria pedir silêncio aos colegas —, uma contratação milionária. Ao final, nós tivemos uma folha apenas no relatório apresentado como resultado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada, por 1 minuto vou interromper V.Exa. para lhe dizer que o relógio já funciona. Então, V.Exa. pode acompanhar o tempo que V.Exa. está usando.

Encerrado o seu tempo, darei mais 1 minuto, pela interrupção que acabei de fazer.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Muito obrigada.

Foi lá, Presidente, que nós acompanhamos a contratação milionária da Kroll. Ao final, o que nós tivemos? Uma folha que, se nós fôssemos colocar, do ponto de vista, inclusive, de recorde mundial, seria a folha mais cara da história da

humanidade: mais de 1 milhão de reais para o relatório de uma folha apenas, em um resultado que foi apresentado pelo Relator naquele momento.

Na CPI também nós acompanhamos, por exemplo, alguns requerimentos com ações, no meu entendimento, muito na tentativa de coagir, de chantagear. Nós tivemos, por exemplo, ali coação apresentada de uma forma muito clara para testemunhas. Nós tivemos, inclusive, a ameaça de convocação de um procurador, do Procurador-Geral da República, e nós, logo de imediato, inclusive, nos manifestamos para entrar com o pedido de inconstitucionalidade daquela ação, considerando, inclusive, a autonomia dos Poderes.

Nós tivemos aqui, por esta Casa, a exoneração de servidores, numa tentativa de burlar, de calar, de impedir que a transparência das investigações, que estão acontecendo hoje inclusive, em todo o Brasil, viesse na verdade a acontecer.

E depois nós tivemos um fato que é quase surreal: chegamos a acompanhar aqui nesta Casa filas quilométricas de servidores que tinham que passar pelo detector de metal, o que parecia ser uma punição, porque 1 dia ou 2 dias antes — agora me foge à memória —, o Presidente desta Casa sofreu ou sentiu uma manifestação de dólares de papel caindo sobre o seu rosto. E ele, então, determinou que todos os servidores desta Casa teriam que passar por detectores de metal, filas... Coisas que são inimagináveis, mas que aconteceram aqui nesta Casa, na Câmara Federal.

Nós tivemos também vários outros fatos que ficaram marcados na história desta Casa: uma ação de intransigência, uma ação de intolerância, uma ação de se utilizar de uma forma, no meu entendimento, muito sorrateira de usurpação, na verdade, da tentativa de se retirar, inclusive, as prerrogativas dos Parlamentares, quando o Plenário tentou — tentou, não —, cancelou uma sessão deste Conselho de Ética.

O Presidente abriu a sessão no Conselho bem antes do que é o habitual, sem quórum suficiente para deliberar; abriu na tentativa clara da obstrução, obstrução da Justiça que, aliás, foi uma das causas que levou à prisão do Senador Delcídio do Amaral, Líder do Governo desta Casa, gozando das suas prerrogativas de mandato, numa demonstração clara, dessa prisão, de que nós precisamos confiar nas instituições, de que as instituições estão vivas, Presidente, de que elas estão

82
3
CD
AUTUAÇÃO
Fls. 197
Vol. 3

fazendo efetivamente o seu papel. Daí a responsabilidade clara de nós, enquanto membros deste Conselho de Ética, também fazermos o nosso papel e darmos uma resposta à população brasileira.

Em todas as manifestações que nós acompanhamos nos últimos tempos aqui no País, víamos lá sempre: *"Fora, Dilma!"* O sentimento popular começou a evocar: *"Fora, Cunha!"*. A gente não via nenhum cartaz e nenhum pedido da opinião pública em relação à saída do Presidente desta Casa, Eduardo Cunha, mas agora a gente já sente isso em todo o Brasil. A população quer a saída do Presidente, porque não admite esses fatos que nós acabamos de relatar, não aceita como algo plausível, como algo admissível. E nós, enquanto representantes deste mesmo povo do País, não podemos ir na contramão de um sentimento popular; nós não podemos ir na contramão daquilo que é o anseio da população brasileira hoje, que é dar um basta à corrupção neste Brasil.

E o que aconteceu no último dia 19 de novembro aqui, nesta Casa, foi algo tão feio, tão pequeno, tão diminuído, mas saiu, na verdade, um sentimento suprapartidário. E todos os partidos — do PP ao PSDB, PPS, Rede e PSOL, DEM, PSB —, todos os demais partidos se juntaram numa verdadeira frente para aí, sim, mostrar que o limite chega — e o limite chegou. Se o Presidente, na verdade, não tem a dignidade e a grandeza de renunciar ao cargo de Presidente desta Casa e fazer com que todos os mecanismos desta Casa e todos os instrumentos desta Casa possam ocorrer dentro da regularidade, está sobre nós, como membros deste Conselho, tomar essa decisão.

Não é tão simples, naturalmente, pedir a cassação do mandato de um colega Parlamentar, mas, às vezes, é necessário, porque, com a nossa representatividade e a nossa responsabilidade como pessoas que estão aqui para representar o anseio popular, nós não podemos nos furtar a essa grandiosa responsabilidade.

E quero finalizar, Sr. Presidente... Como disse, não vou usar todo o meu tempo que me é garantido, mas eu quero dizer que, se nós fôssemos considerar todos os incisos, ou, melhor dizendo, todos os artigos que, na verdade, levam a atos puníveis de perda de mandato, os incisos que estão hoje, inclusive, aqui como uma ferramenta basilar para as ações que nós tomamos dentro desse Conselho de Ética, em todos eles, o Presidente desta Casa, na verdade, incorre. Em todas elas, o

Presidente desta Casa, no meu entendimento, tem uma demonstração clara, passível, na verdade, de uma punição por parte deste Conselho.

Senão vejamos, Presidente, primeiramente o inciso I do art. 4º diz o seguinte:

"Art. 4º .....

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (...)"

Para mim, fica muito claro que o Presidente desta Casa demonstra, na verdade, uma afronta e confunde um papel de julgador e processado quando ele tenta inserir, quando ele tenta ingerir, seja por ação individual, seja por ação através dos seus aliados, por exemplo, da funcionalidade devida deste Conselho de Ética, e não apenas deste Conselho de Ética, mas também das demais Comissões que estão em vigor nesta Casa, porque, em todas as demais Comissões, já se viveu, de uma forma plena ou não, de alguma ação que foi efetivada pelo Presidente na tentativa de obstrução.

O mesmo artigo, no seu inciso II, por exemplo, diz também que pode gerar a perda do mandato:

"Art. 4º.....

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (...)"

Ora, Sras. e Srs. Parlamentares, os milhões hoje que estão nas contas da Suíça, que, aliás, ele próprio chegou a negar num questionamento feito por um membro da CPI da PETROBRAS, é um fato claro, notório, transparente e concreto!

As informações que foram pedidas pelo PSOL e que chegaram até a esta Casa dão isso como um fato claro, sem nenhuma possibilidade, inclusive, de se questionar, porque eu acho até que foi uma ação um tanto infantil quando ele disse, por exemplo, que não se falava de contas, mas de empresas. No meu entendimento, é até subestimar a capacidade de raciocínio de cada um de nós enquanto membros, realmente, desta Comissão.

Ainda o mesmo artigo, em seu inciso V, por exemplo, afirma o seguinte:

"Art. 4º.....

V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18."

Isso também é passível de punição por parte deste Conselho e, portanto, de perda de mandato.

Ficou claro, no mesmo fato que eu acabei de relatar, quando ele faz a omissão das informações. Diga-se de passagem, todo cidadão brasileiro tem obrigação, na verdade, de fazer os seus comunicados aos órgãos competentes que tratam da fiscalização de todo o Brasil, e isso não é um presente de um Poder que tem, na verdade, o direito de ser diferente. É o contrário! Ele tem a responsabilidade ainda de fazer melhor, sob pena de ter um agravante em sua punição. Mas não, ele não o fez, ou seja, até mesmo, nesse inciso, nós já vimos aqui a clara demonstração da possibilidade de perda do seu mandato.

E, por fim, Presidente, o art. 4º, no inciso VI, resume quase tudo o que nós acabamos de falar aqui no nosso discurso, que também é passível de perda quando diz o seguinte:

"Art. 4º .....

VI - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular."

Todos os fatos que nós elencamos é um resumo do que está, na verdade, no inciso VI. Não fazer a admissibilidade, não permitir que a investigação transcorra sobre todos nós, aqui deste Conselho, é incorrer na possibilidade também de obstrução da Justiça. Então, nós precisamos compreender que nenhum de nós está imune, porque o que nós acompanhamos com a ação da Polícia Federal e do Supremo, com a Procuradoria-Geral da República em relação ao Senador que nós acabamos de citar é a demonstração clara de que nós precisamos estar muito conscientes, de que a nossa responsabilidade, enquanto cidadão, não é imune de cometermos crimes e de, simplesmente, passarmos de uma forma incólume.

Portanto, Presidente, o nosso voto será pela admissibilidade, em nome do meu partido, a Rede, mas também até — porque em um primeiro momento tive aqui nesta Casa a indicação desse partido — do PPS, que o Deputado Sandro Alex toca

aqui com muita dignidade e com muita grandeza como Vice-Presidente deste Conselho de Ética.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado.

Sr. Presidente, companheiro José Carlos Araújo, senhoras e senhores presentes, inicialmente eu quero fazer aqui uma manifestação a respeito de algumas questões de ordem levantadas nesta tarde.

E faço um pedido, Sr. Presidente, de acordo com o art. 17 do Conselho de Ética, para fins de consulta do Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, da presença dos Deputados, até porque essa presença se dá de forma plurinominal, para que a gente possa verificar a presença dos Parlamentares que aqui estiveram e o horário, no início do horário marcado por V.Exa. Nós já tivemos, no nosso Conselho, problemas de ausência de presença, e hoje é de excesso de presença, mas V.Exa. poderá esclarecer isso.

Quero também, Sr. Presidente, fazer um esclarecimento a respeito de uma questão de ordem sobre o Relator, a exceção da suspeição, a troca do Relator por bloco. Deveria ser arguida na primeira oportunidade da defesa nos autos, sob pena de preclusão, como diz o nosso Superior Tribunal do País. Então, parece-me que esse assunto já está vencido, é extemporâneo e precluso, mas é importante esclarecer.

Sobre o voto em separado, Sr. Presidente, apresentado há poucos instantes, que V.Exa. apresentou à Mesa e tornou aqui de conhecimento de todos, eu faço uma questão de ordem, porque o voto em separado parece-me ser pela admissibilidade com uma troca de punição, que, segundo nosso Regimento, vai desde a censura verbal e escrita até a perda de mandato.

Portanto, eu faço uma questão de ordem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno, para questionar a aplicação de pena nesta instância do processo, e ainda sobre esta ser mais branda, quando o ato indecoroso apenas seria passível de perda de mandato.

Então, apresento uma questão de ordem, nos termos do § 2º do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara,

> *"Art. 10.....*
>
> *§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar".*

Percebe-se, portanto, que esta Comissão deveria, primeiramente, manifestar-se sobre a admissibilidade do tema para, posteriormente, Sr. Presidente, apurar os fatos no devido processo disciplinar, quando então ocorreriam o contraditório e a ampla defesa do representado.

Sendo assim, não caberia neste momento deliberar sobre a aplicação da penalidade.

Além disso, o inciso V do art. 4º estabelece que:

> *"Art. 4º. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:*
>
> *V - omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.*

O art. 18, por sua vez, dispõe:

> *"Art. 18. O Deputado apresentará à Mesa ou, no caso do inciso II deste artigo, ou quando couber, à Comissão as seguintes declarações:*
>
> *I - Ao assumir o mandato, para efeito de posse, bem como quando solicitado pelo órgão competente da Câmara dos Deputados, 'Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física' e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para*

os fins de cumprimento da exigência contida no art. .13 da Lei nº 8.429, de 1992 (...)".

Portanto, Sr. Presidente, ainda que fôssemos tratar da penalidade imposta, esta não deveria ser qualquer outra diferente da perda do mandato, pois percebe-se que a conduta foi exatamente a prevista...

Sr. Presidente, entrego esta questão de ordem com relação a esse voto em separado. Parece-me que este é o momento da admissibilidade e não do grau de punição, de acordo com o voto em separado apresentado a esta Mesa nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra só para contraditar a questão de ordem feita pelo nobre Deputado Sandro Alex.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto, Deputado, por favor. Eu não posso conceder a palavra no instante porque é o momento de o Deputado falar.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas o que eu vou fazer vai lhe dar o direito de contraditar.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou recolher a questão de ordem do Deputado Sandro Alex, para responder *a posteriori*, e, ao mesmo tempo, vou descontar o tempo da fala dele sobre a questão de ordem para, exatamente, lhe dar o direito de contraditar.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele usou 3 minutos para fazer a questão de ordem dele. Então, eu vou subtrair do tempo dele... Aliás, vou acrescentar mais 3 minutos ao tempo dele, em função de ele ter feito a questão de ordem e eu ter acatado a questão de ordem, justamente para lhe dar o tempo da contradita. E também vou acrescentar, ao tempo dele, o tempo que V.Exa. usar na sua contradita.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Serei breve, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou sendo justo, como sempre fui.

Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, essa contradita está devidamente fundamentada e já existem precedentes, que, ao fim — Deputado Sandro Alex, com todo respeito a V.Exa. —, vou apresentá-los.

Nesse sentido, não é absoluta a correspondência entre as sanções elencadas no art. 10, incisos I a IV, do Código de Ética, e as condutas preestabelecidas no *caput* dos arts. 11, 12 e 13, e no art. 14, §§ 1º e 3º, desse diploma legal. É o que se infere da leitura do art. 10, § 2º, do Código de Ética, que prescreve:

> *"Art. 10 .....*
>
> *§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar."*

Ao permitir a requalificação de conduta nos termos citados acima, o Código abre a oportunidade para que o Conselho de Ética, diante do que restar efetivamente apurado, ajuste de forma gradual a sanção cabível, valendo-se dos parâmetros previstos no art. 10, § 1º, quais sejam: a gravidade do ilícito disciplinar praticado, os prejuízos eventualmente resultantes para o Erário e os antecedentes do Parlamentar representado. Desse juízo, pode resultar uma correlação entre o ilícito disciplinar e a sanção cabível diversa da preestabelecida pelo Código.

Magistrado, ao se referir à denúncia do Ministério Público, pode, em forma diversa, requalificar as condutas do autor, premissa básica do Código Penal, do Código de Processo Penal e na forma do Direito brasileiro.

Eu passo a V.Exa., Deputado Sandro Alex, já dois precedentes que foram efetivamente julgados aqui no Código de Ética, o REP 36/2005 e o REP 18/2013, agora, bem recente. E aí há uma infinidade de precedentes, inclusive, sob a égide do Presidente José Carlos, aqui, de forma magistral, trabalhando e dando o seu parecer sobre essas questões, anteriormente já julgadas por este Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vamos continuar. Eu vou dar ao Deputado Sandro Alex o tempo para a réplica da sua questão de ordem.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Apresento a V.Exa., então, esta questão de ordem, para que o Plenário tenha conhecimento. O voto em separado apresentado a essa Mesa diz respeito a uma admissibilidade e, neste momento, colocando como punição uma censura escrita pública ao representado.

Então, apresento a V.Exa. uma questão de ordem que nos parece, neste momento, pertinente. A admissibilidade, o mérito do processo se dará na continuidade, até porque o próprio Relator deu pela admissibilidade e, em nenhum momento, falou em cassação de mandato. Não há, no relatório apresentado, cassação de mandato, e sim, admissibilidade de investigação do processo. Portanto, neste momento, não é o critério do mérito, e sim, da admissibilidade, e, portanto, passo a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, acabou o problema da questão de ordem.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, volto a palavra a V.Exa., restabelecendo o seu tempo.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sim, não vou usar tudo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

Com a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Até porque a admissibilidade já foi nos dita pelo próprio representado, ao dizer que quer esclarecimentos, que quer a investigação, que quer dar ao Brasil uma resposta.

Então, me parece que essa resposta é este Conselho continuar o seu trabalho, e nos autos, porque nós temos que nos ater aos autos — e aqui eu digo também ao advogado que a menção a uma Ação Penal 858 não está nos autos. Acharia prudente que estivesse nos autos a ação citada por V.Sa., mas, nos autos, está uma declaração do Procurador-Geral da República.

E é importante repetir as perguntas feitas por quem apresentou esse pedido a este colegiado. Pergunta o partido ao Procurador-Geral: *"V.Exa. confirma a existência de contas bancárias em nome do Deputado Eduardo Cunha e dos seus*

familiares na Suíça?". Resposta: afirmativa. *"Essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas autoridades suíças?"* Resposta: também afirmativa. E, finalmente: *"As investigações promovidas pelo Ministério Público da Suíça tiveram conclusão em relação à autoria e materialidade dos tipos penais? Quais foram essas conclusões?"* Resposta: *"A investigação diz respeito a crimes de lavagem de dinheiro e corrupção previstos na legislação penal federal suíça. No tempo oportuno, a Procuradoria-Geral da República apresentará ao Supremo Tribunal Federal suas conclusões sobre o caso, sem estar vinculada a qualquer posicionamento anterior adotado pelo Ministério Público no ambiente do procedimento local de número citado"*.

Portanto, essa declaração está nos autos e nos remete ao posicionamento de votar pela admissibilidade — portanto, seguir o voto do Relator, pelos esclarecimentos, pela investigação e pela resposta que nos foi dada pelo Procurador-Geral da República.

Alguém está faltando com a verdade. Vamos esclarecer e trazer essa verdade à população brasileira e, aí sim, ao término dos trabalhos, determinar a condenação, a absolvição e o grau de punição, caso ele exista, de acordo com o Regimento.

Este é o posicionamento e o meu voto: pela admissibilidade deste processo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, pela ordem. O Relator gostaria de falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Relator, pela ordem. O Relator pode falar, no processo, a qualquer instante.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma pergunta ao nobre advogado em relação ao voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vai fazer uma pergunta...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu gostaria de fazer só uma pergunta ao nobre advogado e depois eu vou fundamentar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, questão de ordem! Esse procedimento é antirregimental.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Não cabe esse procedimento, não cabe!

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Então, tudo bem. Então eu vou...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O advogado não é testemunha, o advogado não é...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Exatamente, exatamente. Não pode isso.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Então, tudo bem, tudo bem. Então, eu vou aqui fundamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele vai entrar no processo...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Ele pode fazer as ponderações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ponderações.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se o advogado quiser se manifestar, é uma opção. Agora, fazer questionamentos, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem razão. Eu...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Tudo bem.

Eu queria dizer o seguinte, Sr. Presidente: eu aqui até respeitaria, apesar de respeitar, com todo o carinho que eu tenho pelo Deputado Wellington Roberto, um Deputado experiente, de grande articulação na Casa, meu carinho e respeito por V.Exa., mas aqui neste momento um voto desses apenas tumultua o trabalho deste Conselho. Até aceitaria o voto, se fosse para arquivar o processo, porque aí, tecnicamente, estaria certo. E gostaria que constasse das notas taquigráficas que um voto, no exame de admissibilidade, que coloca uma pena de censura, quer dizer, uma pena, fere o direito à ampla defesa do devido processo legal e o princípio da presunção de inocência.

Com todo o respeito, Sr. Presidente, não podemos colocar penalidade no momento, até porque o denunciado pode ser absolvido. Aí sim, é passível de nulidade, porque como é que colocamos uma pena, um exame de admissibilidade com uma pena pré-fixada? Aí vem a pergunta que eu queria fazer ao nobre defensor: se não se estaria ferindo aí o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O voto em separado deve ser anulado pelos princípios constitucionais porque ninguém pode ser condenado, Sr. Presidente, a pena alguma sem o devido processo legal e a oportunidade de ampla defesa do acusado. Contudo, devemos atentar para o fato de que o Deputado Wellington Roberto é um traquejado e profundo conhecedor do Regimento Interno desta Casa e da Constituição Federal, além de tratar-se de um experiente Parlamentar de vários mandatos. Portanto, a meu ver, o seu voto em separado não é fruto de ignorância jurídica, e sim de uma reprovável estratégia adredemente preparada com uma única finalidade: criar embaraço a este Conselho e tentar plantar nulidade processual para tentar retardar o andamento do processo, comportamento este reprovável, lamentável e repudiado por todos os brasileiros que não aguentam mais ver prevalecerem as injustiças.

Portanto, Sr. Presidente, o famigerado voto em separado, por ferir direito de ampla defesa, deve ser anulado por V.Exa. por uma questão de bom senso e justiça.

Meu muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu fui citado.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu fui citado, Sr. Presidente. Art. 79.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Wellington Roberto.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Uma questão de ordem, primeiro. Nós não devíamos conhecer esse voto em separado? Alguns conhecem; outros, não?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu tenho uma profunda admiração pelo nosso querido Fausto Pinato, mas eu acho que, na saída dele agora, ele deve ter ido se aprofundar no voto em separado, ler, e voltou destemperado. Voltou um pouco destemperado. Não sei qual foi o conteúdo de que V.Exa. não gostou, mas é regimental, amigo. Eu posso apresentar o voto, vamos submeter o voto à votação após a leitura, e é regimental.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Respeito o voto de V.Exa., mas...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. me perdoe, mas é...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Não estou... Eu queria dizer a V.Exa. que estou muito tranquilo e de consciência tranquila.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não, eu estou falando. V.Exa. agiu pela emoção quando prejulgou, quer "forçar a barra" para levar, para dar continuidade, eu estou aqui submetendo a este Conselho o meu voto em separado, é só isso.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Tudo bem. Por que V.Exa. não coloca o voto, então, para arquivar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Relator, por favor.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Apresenta o voto pelo arquivamento.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, uma questão de ordem. Questão de ordem.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Cabe a mim apresentar. V.Exa. não pode mandar no meu voto. V.Exa. voltou destemperado. Não pode mandar no meu voto. Tem que submetê-lo ao Plenário do Conselho.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Questão de ordem. Sr. Presidente. Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, questão de ordem! Sr. Presidente, nós estamos discutindo o voto principal, e não o voto paralelo. Vamos dar sequência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, Deputado...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Vamos dar sequência, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o voto em separado é uma manifestação do Deputado. Ele tem o direito de fazê-lo e vai defendê-lo no momento próprio. Claro, não é este o momento. O Relator teve a palavra porque o Relator, no processo, pode falar a qualquer tempo. Falou, o Deputado Wellington, foi citado, contraditou, e nós vamos continuar o nosso trabalho.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Pela ordem, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Covatti.

94
3

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Tanto a questão de ordem do Deputado Sandro Alex quanto a intervenção do nobre Relator Fausto Pinato falaram do voto em separado. Eu acho que seria mais nítido até para nós nos embasarmos também, porque eu nem sabia dessa punição, não sabia do teor do voto em separado. Poderia disponibilizar as cópias, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já mandei tirar cópias, Deputado, já disponibilizei para os Deputados. Foi exatamente o que eu fiz. Como são muitos Deputados, eu mandei tirar cópias para distribuir para aos Srs. Parlamentares.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou pedir permissão ao Deputado Wellington e vou distribuir o voto em separado para os Srs. Parlamentares.

Bom, o próximo, agora, é o Deputado Alessandro Molon, como Líder.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu quero cumprimentar V.Exa., o Relator e os demais integrantes aqui do Conselho de Ética.

Sr. Presidente, eu acho que se está fazendo uma confusão nesta reunião do Conselho de Ética. A decisão que o Conselho tem que tomar, neste momento, é muito simples: se deve ser feita a instrução processual para se verificar a quebra de decoro ou não ou se não há um mínimo de indícios que permitam a abertura dessa instrução. É tão somente isso. E diante dessa questão, Sr. Presidente, só há duas respostas, não há uma terceira: ou a representação é admissível, e abre-se o processo, ou é inadmissível. E aí tem razão o Deputado Manoel Junior quando diz que, ao final, o Conselho de Ética pode estabelecer uma pena diferente daquela pedida na representação. Evidentemente, a representação pode ser admitida, e, no curso do processo, pode-se se chegar à conclusão de que não é o caso apontado pelos autores da representação, no caso a Rede e o PSOL. Mas isso não pode ser feito agora.

Portanto, ou a representação é admissível ou inadmissível. Não há uma terceira opção. Não há, por exemplo, a opção: ela é mais ou menos admissível, ela é admissível para outra punição. Não há essa opção. O Conselho de Ética tem que dizer: *"Abre-se o processo"*. E aí, respondendo o que disse o advogado, a defesa e os membros do Conselho e apontarão, de acordo com a opinião também do Relator, quais são as provas a serem produzidas. As provas serão produzidas no curso do processo. A defesa apresentará as suas provas, os autores da representação sugerirão testemunhas, o Relator pedirá testemunhas, mas isso após a admissão da representação, e não antes.

Portanto, Sr. Presidente, ainda que seja direito de qualquer colega apresentar voto em separado, este Conselho não pode deliberar um voto em separado que já aponte para uma punição. Não há terceira opção: ou é admissível a nossa representação ou é inadmissível. Se ela é admissível, abre-se o processo; se ela é inadmissível, acaba-se o processo, sem qualquer punição. Não há aqui que se tentar uma terceira via que não existe. Esse é o ponto.

Então, é muito bom que V.Exa. distribua o voto em separado do colega, e eu ainda não pude conhecê-lo, vamos analisá-lo, mas V.Exa. não poderá submetê-lo à votação se ele apontar para uma punição terceira, até porque isso significaria cerceamento de defesa, e a defesa será feita após a admissibilidade.

O Relator, democrata, recebeu a manifestação da defesa, antes da admissibilidade. Não seria obrigado a fazê-lo. A fase da defesa é após a admissibilidade. O Relator, democrata que é, e o Presidente do Conselho, com a mesma preocupação, entregou, passou às mãos do Relator, e ele já, de alguma maneira, enfrentou os termos iniciais dessa defesa. Mas é preciso abrir prazo para a defesa e também abrir prazo para o Relator e os colegas sugerirem testemunhas.

A decisão que tem que ser tomada é simples: há indícios para a abertura do processo ou não há? Há justa causa? Percebe-se o cheiro de justa causa, o cheiro do bom Direito? Faz sentido a representação ou ela é inepta? É isso que tem que ser decidido pelo Conselho. A decisão pela admissibilidade não significa condenação, embora a decisão pela inadmissibilidade mate a possibilidade de se apresentar as provas que demonstrem a responsabilidade do Deputado Eduardo Cunha neste processo.

AUTUAÇÃO Fls. 204 Vol. 8

E aqui, Sr. Presidente, seria gravíssimo para esta Casa que o processo não fosse aberto. É evidente que a convicção de cada um é livre, cada um tem o direito de formar a opinião que quiser, mas seria aconselhável, recomendável que, no mínimo, a admissibilidade fosse aprovada para que o processo fosse instruído e para que fossem apresentadas provas dos dois lados, para que, ao final, os colegas formassem a sua convicção mais bem fundamentados.

Não há nada, desde que apresentamos a representação, que tire a nossa convicção de que os indícios são muito fortes, de que há indícios de autoria, de que há indícios de quebra de decoro. E, com todo o respeito ao advogado, que está no seu papel, nós levamos a sério o que o Ministério Público diz. Não faria nenhum sentido desprezarmos as informações do Ministério Público para acreditarmos nas informações do Deputado Eduardo Cunha. Parece-me que o recomendável é justamente o contrário: que demos um voto de confiança ao Ministério Público e que abramos ao Deputado Eduardo Cunha a oportunidade de apresentar a sua defesa. Isso é o mínimo.

Por fim, Sr. Presidente, V.Exa. pode até — e nós vamos respeitar a decisão de V.Exa., seja ela qual for —, por prudência, suspender os trabalhos quando abrir a Ordem do Dia do Congresso, embora este Conselho não esteja impedido de continuar o debate, desde que não delibere. O que não pode haver é deliberação durante a Ordem do Dia, mas, se V.Exa. quisesse — e V.Exa. é o Presidente, nós vamos respeitar —, V.Exa. poderia, sim, esgotar a ordem dos inscritos hoje, encerrar a discussão, para que, amanhã, já viéssemos para a votação. Isso seria possível. No entanto, eu quero, de antemão, dizer que nós vamos compreender e respeitar a decisão de V.Exa., se for no sentido de suspender os trabalhos quando se iniciar a Ordem do Dia.

Por fim, Sr. Presidente, quero fazer um apelo aqui para os colegas para que votemos essa admissibilidade e a aprovemos para que sejam produzidas as provas, para que o representado possa apresentar a sua defesa e também para que o País possa conhecer, do outro lado, todas as informações que nos levam a ter a convicção de que houve quebra de decoro e de que o mandato do Deputado Eduardo Cunha precisa ser cassado para o bem desta Casa e para o bem da democracia brasileira.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Alessandro Molon, V.Exa. levantou uma questão, e eu sou obrigado a falar.

Na verdade, quanto ao voto em separado, em momento nenhum o voto em separado será votado. Quero deixar isso claro, porque já é pacífico neste Conselho de Ética. O que é votado aqui é o voto vencedor. O que é que vai acontecer? Nós vamos votar a admissibilidade com o relatório do Deputado Fausto Pinato. Se não for aprovado o relatório do Deputado Fausto Pinato, nós vamos designar, entre os Deputados que votaram contra o Relator, um para fazer o voto vencedor, e este voto vencedor será votado. Nada impede que eu escolha o próprio Deputado Wellington Roberto e que S.Exa. apresente esse mesmo voto como voto vencedor, mas não como voto em separado, é o voto vencedor.

Então, vamos deixar claro que esse nome "voto", que o Deputado Wellington Roberto colocou aqui, é apenas a manifestação do Deputado Wellington quanto a essa representação. É a manifestação do Deputado. Não será colocado em votação, em hipótese nenhuma, antes de votarmos o relatório e o voto do...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Perfeito, Sr. Presidente.

Eu quero agradecer a manifestação de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - E quero indagar de V.Exa. o seguinte, para anteciparmos essa preocupação: vamos supor que, por hipótese, não fosse aprovado, o que espero que não aconteça, o voto do Deputado Relator, designado por V.Exa., e V.Exa. designasse um novo Relator, dentre aqueles que votaram contra. Poderia o Conselho de Ética apreciar um voto que impusesse uma punição, qualquer que fosse, ao Deputado ou necessariamente esse voto teria que ser pela inadmissibilidade?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nessa fase, Deputado, — e está aqui o nobre Deputado Marcos Rogério, que é conhecedor profundo dessa matéria — sabemos que, na admissibilidade, nós temos que votar a admissibilidade. É a primeira fase desse processo. A segunda fase é a instrução probatória, onde nós vamos dar o amplo direito de defesa, ouvir testemunhas e encerrar o processo propriamente dito, com o relatório final. Aí, sim, neste relatório final é que poderão

colocar as punições que acharem necessárias, diferentemente daquelas punições que forem propostas pelo Relator original. Nós não podemos cercear o direito de defesa de ninguém. Nós não vamos atropelar o processo em hipótese nenhuma. Eu estou seguindo o Regimento.

Vejo nos jornais, muitas vezes, que eu estou criando problema para poder protelar essa decisão; não estou criando problema nem para protelar nem para adiantar. Estou seguindo o Regimento. Eu não posso atropelar o Regimento, sob pena de, amanhã, eu ser tachado de uma coisa ou de outra, de um lado ou de outro. Eu não quero isso e não quero que a minha biografia política seja manchada por um ato impróprio que eu venha a praticar neste Conselho. Eu estarei reto, praticando exatamente o que diz o Regimento, não dando lugar a quem quer que seja, Deputado ou não, de dizer que eu conduzi de uma forma ou de outra, por um lado ou para o outro.

Eu vou conduzir, como tenho conduzido até hoje, retilíneo. Podem até alguns não gostarem, porque estão de um lado, ou não gostarem, porque estão do outro, mas, neste Conselho, eu não tenho lado. Neste Conselho, eu não tenho partido. Neste Conselho, o meu partido é o Brasil, o meu partido é a Bahia, é a lei, para que, amanhã, eu tenha orgulho de dizer que passei por esta Casa e honrei o meu nome.

Portanto, tenham certeza, Srs. Deputados, de que eu vou conduzir isso com a maior lisura possível, como tenho conduzido até agora. Podem até alguns não ficarem satisfeitos com algumas decisões que posso vir a tomar, mas jamais poderão me acusar de leviano ou que eu fui para um lado ou para o outro. Eu seguirei o que o Regimento diz, e aí não arredarei um metro, um centímetro para um lado ou para o outro, doa a quem doer.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito bem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Portanto, explicado isso, Deputado Alessandro Molon, fico feliz que V.Exa. tenha levantado essa questão, e eu tenha explicado aos Srs. Deputados como será o rito desse processo.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito bem, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desculpem-me, Srs. Parlamentares, o desabafo.

Com a palavra o Deputado Marcos Rogério, nobre e querido amigo, Parlamentar competente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, quero cumprimentar o Presidente pela condução dos trabalhos e saudar o Relator, Deputado Fausto Pinato, o Dr. Marcelo Nobre, advogado do representado neste Conselho, o Deputado Sandro Alex, que compõe a Mesa, e toda a assessoria técnica deste Conselho.

Sr. Presidente, primeiro é preciso consignar que nós estamos diante de uma representação que apura duas questões, no âmbito deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: primeiro, as condutas imputadas ao Deputado Eduardo Cunha na denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, na qual o representado foi denunciado perante o STF pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro e pela prática de falso testemunho, em virtude de o representado, perante a CPI da PETROBRAS, ter afirmado não possuir contas no exterior, o que foi desmentido por documentos encaminhados pelo Poder Judiciário suíço, pelo Ministério Público suíço.

Nessa fase, e já foi amplamente discutido aqui, nós temos a análise dos pressupostos de admissibilidade da representação. Há duas hipóteses objetivas nesse momento: o juízo positivo de admissibilidade, reconhecendo o preenchimento dos requisitos formais, e o parecer pela inadmissibilidade, por ausência de condições mínimas para prosseguimento da representação. Isso é a regra. Em tese, não caberia uma terceira via, não há previsão nas normas de regência interna, caro Deputado Subtenente Gonzaga, Deputado do PDT, que é suplente do PDT e acompanha também atentamente os debates nesta sessão.

Porém, por força de um precedente de minha lavra — e não apenas meu, há outros precedentes —, na condição de Relator, reitero, na condição de Relator — Processo nº 9, de 2013 —, este colegiado sedimentou o entendimento no sentido da possibilidade de exame preliminar com resolução de mérito. Em que situação isso seria possível? Naquelas hipóteses em que a representação é apresentada com provas pré-constituídas, que demonstram cabalmente a prática das condutas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara e seja possível resolver a querela em uma única tacada. Por óbvio, qualquer que seja o caminho,

não é demais lembrar que há que ser respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Mas, diferentemente do que muitos tentam fazer parecer neste colegiado, vigora o princípio da informalidade, o qual dispensa procedimento rígido, embora com rito específico. Assim, queixas quanto a eventuais falhas, embora naturais, não podem servir para eventual pedido de nulidade ou impedimento de quem assume papel de julgador. Dessa maneira, é possível, sim, questionar parcialidade ou ausência de probidade processual, com consequente pedido de nulidade ou impedimento, desde que haja comprovação de prejuízo em razão da conduta do julgador, em observância ao princípio *pas de nullité sans grief*, que estabelece que não há nulidade sem que haja prejuízo. É regra processual penal.

Faço essas observações apenas para consignar o entendimento de que, na análise do voto, nós tenhamos algumas considerações. São necessárias algumas cautelas nessa fase preliminar, cautelas a bem do processo. Primeiro, é preciso saber que há regras e limites ao parecer preliminar. Este deve se limitar a analisar três aspectos basicamente: se quem ofereceu a representação ou a denúncia tinha legitimidade para fazê-lo; se os fatos configuram quebra de decoro, tipicidade, justa causa e indícios de autoria. Quem assinou a representação junto a este Conselho, a esta Casa, tem procuração para isso? Está investido para isso? É dirigente partidário? Se a resposta é sim, está preenchido o primeiro requisito. Os fatos narrados representam ofensa à ética parlamentar? São incompatíveis com o decoro? São atentatórios à dignidade do Parlamento? Se a resposta é sim, também temos preenchido o requisito da justa causa, da tipicidade. O representado tem assento nesta Casa? Temos a legitimidade passiva. Porém, antecipar, nessa fase, elementos probatórios, ainda que pinçados, como a peça acusatória do Ministério Público, documento enviado com respostas a questões de mérito, e afirmações acusatórias vão contra a probidade do processo.

O respeito às fases é pressuposto do devido processo legal que a todos vincula. Ademais, antecipar juízo valorativo vai em prejuízo, reitero, do processo. E juntar peças acusatórias nessa fase sinaliza *"animus ferrandi"*, tendência condenatória, o que atrai o debate de mérito para momento inapropriado, absolutamente inapropriado, e, mais que isso, faz com que o representado, seja

esse ou outro, temendo punição mais severa, antecipe suas armas de defesa em prejuízo da boa investigação.

O advogado negou aqui que as contas sejam do representado. Não são? Estaríamos diante de uma representação inepta, sem fundamento, sem conteúdo, sem tipicidade?

Respeitar as regras e não pular fases são cautelas que protegem, reitero, o processo, mesmo porque, embora a representação venha, na maioria das vezes, pedindo a perda do mandato, o Relator e os membros deste Colegiado não estão vinculados à representação. Podem mais e podem menos. A dosimetria pode ser estabelecida de modo a majorar a punição sugerida ou atenuá-la, observando os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da pena, intimamente ligada ao princípio da legalidade. Tudo depende do apuratório, dos fatos efetivamente colhidos no processo disciplinar, que é posterior à fase preliminar.

Com o devido respeito, o relatório apresentado extrapola os limites regimentais da admissibilidade. Faço tais ponderações por zelo e para que o que está acontecendo, neste momento, não sirva de referência, não sirva de parâmetro para o que ainda está por acontecer. E reitero: na esteira dessa representação, existem outras, pelo menos 47, a caminho deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a considerar as representações junto ao Supremo Tribunal Federal.

Faço essas ponderações por zelo processual. A antecipação completa do mérito da matéria, seja pelo Relator, seja pelos debatedores membros deste Conselho, vai em prejuízo ao processo e à boa investigação.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, não posso deixar também de ressaltar o trabalho do Relator. Embora, pontualmente, faça ponderações de que há excessos — e, a meu juízo, há excessos —, quero ressaltar o papel do Relator, por sua segurança na relatoria e postura elegante diante da defesa e de seus pares, no âmbito deste Conselho, e por seu substancioso voto apresentado a este Conselho.

Embora condene a antecipação de peças probatórias e o mérito, não posso me quedar em silêncio quanto ao arquivamento da representação. É inegável haver indícios suficientes de materialidade e autoria. Portanto, reconheço a legitimidade da representação e considero presente também a justa causa para a investigação.

Não temos direito de negar o que é direito daqueles que representamos, a transparência. Não investigar e ocultar a verdade é reduzir a moralidade desta Casa. Condenar ou absolver é consequência do processo, da boa investigação, mas não podemos negar o direito daqueles que representamos.

Com essas considerações, Sr. Presidente, embora reitere que, no âmbito da investigação preliminar, devamos nos restringir a aspectos da admissibilidade, sem avançar para o caminho de mérito, porque isso atrai a defesa meritória para o processo, voto pela admissibilidade da representação e por sua consequente sequência para que seja investigada, e que se esclareça, no curso da investigação, ponderação, que me inquieta muito, feita pelo eminente advogado: *"Não é possuidor, não é titular"*. Eu só terei a oportunidade de saber se isso é verdade ou não com a investigação. Siga a investigação.

Voto pela admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério, quero agradecer a V.Exa.

Passo, em seguida...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - A sessão da Câmara está acabando. Vai começar a sessão do Congresso, que já começa com Ordem do Dia.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Não, é da sessão do Congresso que eu estou falando.

Qual será o procedimento de V.Exa. ao se iniciar a sessão do Congresso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, prezo muito V.Exa., mas cada agonia no seu dia. Vamos ver se a sessão vai começar, porque tenho notícias de que ela talvez não comece. Então, não vamos precipitar o resultado, vamos esperar. Há um ditado na minha terra que fala: *"Cada agonia no seu dia e na sua hora"*.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, sem querer adiantar uma agonia, eu apenas queria, rapidamente, em 5 segundos, sugerir

que a presença, amanhã, para não haver esse problema de presença, dos suplentes fosse colhida por escrito, e aí se faria uma fila, e não teríamos o debate de quase 2 horas que tivemos hoje em virtude do sistema.

Essa é apenas uma sugestão que deixo aqui para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, esse assunto está superado, até porque eu já conversei com todos, e vocês votaram e concordaram em que a lista dos oradores já estava preestabelecida e não entraria mais nenhum orador, a não ser aqueles que já estavam inscritos.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não, eu me refiro, Sr. Presidente, à presença de suplentes, amanhã, para a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E a presença também, e vai valer o que está aqui, aqui dos suplentes na sessão vai ser a do sistema. Foi implantado o sistema, ninguém pode mexer nele, então, ele vai valer.

Outra coisa: amanhã, eu vou dar uma ordem diferente. Antes de abrir a porta para os Deputados, vou verificar se estão lá na porta e também se em todos os computadores estão registradas as presenças, porque aí não vai haver nenhum problema.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, a minha sugestão é esta: que a presença, amanhã, de suplentes não fosse colhida pelo sistema, mas, sim, por assinatura, por ordem de chegada, o que evitaria o constrangimento de hoje para os Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, vai ser pior.

Então, antes de abrir a porta para os Deputados darem presença, eu vou mandar verificar se todos os computadores estão já recebendo as presenças. Aí, abre-se a porta, dá-se presença e seja lá o que Deus quiser.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Então, é o contrário, Sr. Presidente. Que fique disponível só um computador, em vez de todos, para que tenha uma fila. Para haver coerência, tem que haver um local só, senão não há fila, é na sorte.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu não vou inventar a roda, uma vez que ela já está inventada. Aqui, já se colocou até, como se

dizia, uma roda mais moderna, magnética, com pneu, com tudo, para todos os computadores ao mesmo tempo.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, eu só gostaria que V.Exa. marcasse um horário definitivo, que seja naquele horário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pronto, eu vou marcar às 14 horas. Hoje, o horário estava marcado, e, pela pressão, a porta abriu 2 minutos antes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Às 14 horas, então?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Às 14 horas. Não abrirei nem 1 minuto antes.

Agora, a porta vai ser aberta após todos os computadores serem testados aqui.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Marque em outro plenário. Neste plenário não dá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, outro plenário que tenha ar-condicionado, pelo menos. V.Exa. tem toda a razão.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - É o *Black Friday* da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aí nós temos que fazer um apelo ao Presidente da Casa para que nos conceda um plenário.

Com a palavra o Deputado Paulinho.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente, vai ser o *Black Friday* no Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como, Deputado?

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - *Black Friday*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi, Deputado.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Aquela liquidação que se faz em lojas nos Estados Unidos e que o Brasil adotou agora. Vai acontecer aqui no

Conselho de Ética. Os Deputados vão entrar caindo, batendo, para poder dar presença.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, só 1 minuto.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me lembrar somente uma coisa aqui. Hoje, o plenário abriu às 13h59min10seg, ou seja, 50 segundos antecipados, e o segundo bateu a presença por dois décimos de diferença. Então, nos relógios nossos daqui, se formos conferir, duvido que haja quatro ou cinco relógios que batam certinho. Há uma diferença de 30 segundos, 20 segundos de um para outro.

Portanto, foram apenas 50 segundos, Deputado, 50 segundos antes do horário.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Não querendo chatear e voltando ao assunto, mas se fosse...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Entendi. V.Exa. tem toda a razão. Não vamos discutir o assunto.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Não, não. E outra, eu fui o primeiro nesse caso que, com 2 segundos, eu bati. Então, eu teria sido o primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É assunto vencido já. Amanhã, V.Exa. tem todo o direito de chegar e marcar o horário, que vai abrir às 14 horas, com todos os computadores funcionando.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu ouso fazer um apelo a V.Exa., para que nós não venhamos correr o risco até de cenas constrangedoras em uma corrida em relação aos computadores, para que a fila, que é respeitada em qualquer padaria, ordem de chegada que é respeitada em qualquer loja, seja também respeitada no Conselho de Ética.

Eu faço um apelo a V.Exa. para que considere a possibilidade de, amanhã, dar a presença, pelo menos no início, nos primeiros 5 minutos, somente na entrada, na porta, que, naturalmente, ali vai se estabelecer uma fila, porque, senão, quando abrir, vai ser uma correria que, daqui a pouco, nós vamos ser motivo de chacota neste País.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu não posso mexer no sistema.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, o sistema consegue abrir somente lá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não posso mexer no sistema.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O sistema contém lugares, e nós chegamos à Comissão e só conseguimos presença lá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, vamos tocar, vamos avançar.

Com a palavra o Deputado Bebeto.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero inicialmente dizer que precisamos estabelecer um debate neste Conselho de Ética em torno de uma questão de ordem apresentada, que V.Exa. decidiria sobre a questão de ordem apresentada pelo Deputado Manoel Junior.

A questão de ordem versou sobre quais suplentes deveriam votar em função da formação do bloco parlamentar originário, por ocasião da eleição da Mesa Diretora. E a interpretação dada inicialmente por V.Exa. foi a de que não prevaleceriam os blocos originários, e os blocos deveriam ser considerados os recentes. Reinterpretou, posteriormente, essa questão, levando em consideração o próprio Regimento, no seu art. 26.

Para mim, dirimiu a dúvida. E por que eu estou levantando essa questão? Estou levantando essa questão, Sr. Presidente, porque, na formação dos blocos originários, e os suplentes respectivos de cada um desses blocos, considerando o próprio Regimento, o processo de votação, ou o processo que levaria o suplente a ocupar a titularidade, é exatamente em função da presença, levando em consideração o tempo de marcação da presença de cada um.

É óbvio que aqui cheguei junto com os demais Deputados, e não quero me lamentar nem estabelecer qualquer contradição em relação a esse tema, e a Deputada Eliziane Gama, que, juntamente comigo, somos os dois suplentes do bloco originário, marcou a sua presença, obviamente obtendo o direito da titularidade no encaminhamento dessa votação.

No entanto, Sr. Presidente, a questão que eu aqui apresentei é para que não pairem dúvidas relativamente ao comportamento político do meu partido, o PSB, que vem há muito estabelecendo com clareza a sua posição sobre um conjunto de fatos que têm sido reportados nesta Casa, que têm sido denunciados, que têm tomado este Conselho e esta Casa em muitos dos debates.

Eu estou dizendo isso, porque o meu partido tem uma posição e eu terei uma posição. No entanto, não a declinarei neste momento, Sr. Presidente, e até vou falar a V.Exa., mas me causou absoluta estranheza o que vi ainda há pouco. Mesmo não tendo manifestado a posição política do meu partido, o PSB, e a minha posição pessoal em torno desse tema, foi veiculada na *Globo News* uma matéria hoje dando conta de que eu já teria decidido o meu voto, inclinando-me a votar pela inadmissibilidade do relatório, contrariamente à própria posição da Deputada Eliziane Gama. Essa é uma inverdade! Aqui não manifestei, em nenhum momento, a minha opinião.

Com todo o respeito que tenho e nutro pela imprensa — respeito a posição de acompanhar, de verificar e de dar voz à sociedade —, não posso admitir que inverdades sejam ditas quando eu não manifestei qualquer tipo de opinião relativamente ao voto que eu irei declinar. Portanto, Sr. Presidente, essa é uma primeira consideração que eu quero trazer a esse nosso Conselho.

Sobre essa contradição, eu fui consultar a Deputada Eliziane Gama. Nós não estamos numa guerra, não estamos estabelecendo nenhuma posição para ver quem vota favorável ou contra. Neste caso, a posição efetivamente decidida hoje, pela presença da Deputada Eliziane, é a de que ela teria, portanto, a condição de encaminhar o voto. Conversei com meu partido e consulto V.Exa. se, não utilizando o tempo todo hoje, posso voltar a utilizar a metade desse tempo amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Infelizmente, não, Deputado.

O SR. DEPUTADO BEBETO - O.k.

Então, Sr. Presidente, abrirá amanhã a possibilidade de inscrição?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - As inscrições estão fechadas. V.Exa. está inscrito, falando no seu tempo de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO BEBETO - O.k.

Então, Sr. Presidente, eu não vou manifestar o voto, embora a posição do meu partido seja clara, até porque hoje, pelo que se sabe, não se vai encaminhar o voto. E, ainda que houvesse uma votação hoje, a Deputada votaria.

O meu partido tem uma posição muito clara. O PSB tem discutido publicamente com a sociedade sobre o que nós estamos enfrentando como resultado dessas denúncias em função do sistema político-eleitoral que está estabelecido. Por meio das articulações e do presidencialismo de coalizão, estabelecem-se medidas para, como raposa, dividir o Estado e cada um levar seu pedaço, produzindo aquilo a que nós estamos assistindo na cena política nacional,

Essa bandalheira não está apenas sendo analisada por este Conselho, mas nesta Casa tem sido objeto de um debate intenso por parte dos Srs. e Sras. Deputadas, a fim de que possamos constituir um novo ciclo da política, em que os mandatos dos Deputados e Deputadas desta Casa se associem ao esforço da sociedade para um novo padrão de representação.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, o PSB tem uma postura muito clara. Ainda que nós aqui tivéssemos que votar — trata-se de uma decisão da bancada, de uma decisão da direção nacional do nosso partido, de uma decisão dos Senadores — nós iriamos nos inclinar pela admissibilidade, tal qual é a decisão política do meu partido. Portanto, não outorguei a qualquer membro da imprensa, com todo respeito que eu tenho, o direito de falar em meu nome. E, por isso mesmo, aqui faço esse desabafo, no sentido de conduzir e de recolocar o debate nos termos em que o PSB vem apresentando a sua posição nacionalmente.

Por isso eu quero dizer a V.Exa.: essa é a posição do nosso partido, ainda que no dia de hoje nós não tenhamos o voto em função dessa condição. Mas, em respeito absoluto a essa decisão do meu partido e à decisão da nossa bancada, aqui estou retratando fidedignamente a nossa posição e também a posição deste Deputado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Bebeto. Eu quero dizer a V.Exa. que não fique preocupado com o que....

O SR. DEPUTADO BEBETO - Não há nenhuma preocupação. São inverdades, porque eu não havia manifestado nenhuma posição ainda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não fique preocupado com isso. Por exemplo, o jornal do meu Estado — nós somos do mesmo Estado, e V.Exa. conhece a posição que tenho aqui — publicou um retrato meu dizendo que eu estou conduzindo este trabalho para favorecer determinado lado, o que não é verdade. E eu continuo fazendo meu trabalho. V.Exa. fique tranquilo, porque a verdade tarda, mas não falta. Tudo será esclarecido, e V.Exa. acabou de esclarecer também.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, quero esclarecer uma dúvida. Perguntaram-me se eu havia falado "inadmissibilidade". Não. É pela admissibilidade do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mais claro do que isso, Deputado, não existe. V.Exa. foi muito claro.

Principalmente em minha terra, são feitas afirmações de que eu estou conduzindo os trabalhos aqui para favorecer um lado ou de que retardei algo para favorecer outro lado. E eu estou seguindo exatamente o Regimento. Os prazos estão sendo estabelecidos de acordo com o Regimento, do qual não me afastei por nenhum momento. Tanto um lado quanto o outro têm queixas de que eu puxei o prazo para lá ou para cá. Não é verdade. V.Exas. podem discordar de alguma atitude que eu tenha tomado, mas ninguem pode dizer que eu não estou conduzindo os trabalhos de acordo com o Regimento da Casa.

Portanto, Deputado, não fique preocupado. V.Exa. é um homem sério, de bem. Eu o conheço bem. Já tivemos em lado opostos, em debates acalorados, mas sempre o respeitei. V.Exa. sabe muito bem disso.

Preciso tocar num assunto, pois há uma coisa que quero estabelecer aqui. Estamos na iminência de não termos mais sessão da Câmara, e a sessão do Congresso não começou ainda, até agora. Vamos continuar até ver se a sessão do Congresso vai começar. Se começar, já será na Ordem do Dia, e aí teremos uma decisão a tomar, que deve ser clara. Se não começar, então teremos de estabelecer um tempo, porque o que vai acontecer é o esvaziamento aqui.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, temos quantos inscritos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós temos quase 20 inscritos.

Então, realmente, é humanamente impossível. O Deputado Geraldo colocou muito bem, mas vamos tocar para frente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Isso, Sr. Presidente. Eu ia propor isso a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Molon, V.Exa. tem os cabelos brancos, mas não tem a idade que eu tenho.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - É verdade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tenho calma e vou levar até chegarmos lá na frente e tomarmos outra decisão, depois que surgir um fato novo.

Então, vamos continuar. Certo?

O Deputado Jovair Arantes saiu. Disse-me que ia sair e que eu o deixasse por último.

Tem a palavra o Sr. Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu queria somar o meu tempo de Líder do PMDB e saber de V.Exa. quanto tempo terei para meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está querendo falar como Líder e como membro do...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não, eu tenho 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, Deputado, deixe-me falar.

Eu estou lhe dando tempo como Líder. V.Exa. está inscrito, mas não chegou a sua vez.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Ah, estou inscrito como Líder agora? Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está como Líder e como Deputado membro.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu queria associar o meu tempo como Líder ao meu tempo de membro. Queria ouvir a leitura do Deputado Wellington Roberto.

Então, eu queria falar como Líder agora, se V.Exa. me permitir, e ceder o meu tempo de inscrição ao Deputado Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Cada agonia no seu dia, Deputado. V.Exa. vai falar como Líder e, quando eu chamar V.Exa...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não. Não, estou agoniado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não estou dizendo que V.Exa. está agoniado, não. Esse é um dito popular da Bahia. V.Exa. não pode me recriminar por ser baiano.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Há muitos ditos na Paraíba também, parecidos. Está certíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O que quero dizer a V.Exa. é o seguinte: V.Exa. vai falar como Líder. Na hora em que eu o chamar para falar como Deputado, V.Exa. fará a sua colocação.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Perfeito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não vamos antecipar os fatos.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem a palavra como Líder para falar pelo PMDB.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, senhores membros titulares e suplentes deste Conselho de Ética, Sr. Vice-Presidente, Sr. Relator, Dr. Marcelo Nobre, mui digno advogado de defesa do representado, Sras. e Srs. Deputados não membros desta Comissão, senhores da imprensa.

Sr. Presidente, o tempo da Liderança é de 9 minutos, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu estou sendo benevolente. O tempo da Liderança está sendo igual ao de Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Então, 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não estou fazendo distinção com o Líder. Com os outros foram assim.

AUTUAÇÃO Fls. 212 Vol.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Como V.Exa. pediu a todos para se guiarem por ali, eu estou tentando me adequar.

Agora está certo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É porque não colocaram. Eu não controlo o relógio.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito bem. Agradeço o reparo, em tempo, de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu gostaria de iniciar a minha fala dizendo que venho lá da Paraíba, terra de muitas dificuldades, mas que já trouxe para esta Casa, para o Congresso Nacional, figuras extraordinárias, homens de bem que representaram dignamente o nosso povo, não apenas a Paraíba, mas o Brasil.

De lá venho em meu oitavo mandato. Fui prefeito por três vezes, Deputado estadual — o segundo mais votado no meu Estado —, Vice-Prefeito, com muita honra, de João Pessoa e estou cumprindo meu terceiro mandato de Deputado Federal.

Tenho a honra de dizer que, ao longo da minha vida pública, sempre prezei por aquilo que minha consciência manda fazer. E até hoje, graças a Deus, nunca respondi, Dr. Marcelo Nobre, a nenhuma ação que pudesse macular a minha história, a minha trajetória.

Na última reunião, tive oportunidade, Sr. Presidente, Sr. Vice-Presidente, Sr. Relator, senhores membros desta Comissão, de falar acerca de uma injustiça, de uma conduta antiética que me levou, no final de semana, a uma verdadeira turbulência em meu Estado. Um jornal de circulação nacional publicou uma matéria — como foi feito com o Deputado Bebeto, que se manifestou há pouco — dizendo que eu estaria obstaculizando esta Comissão de Ética, ou a esvaziando, ou ligando para seus membros na tentativa de não votarmos a representação contra o Deputado Eduardo Cunha, por ser S.Exa. membro do meu partido.

Graças a Deus, eu tive como reparar essa injustiça e essa inverdade, Deputado Covatti e Deputado Wellington Roberto.

Eu estou fazendo esse preâmbulo, Sr. Presidente, para dizer que este Conselho de Ética é uma instância independente, é bem verdade, é uma instância que concede entre 60 dias a 90 dias, Deputado Sandro Alex, para se avaliar a responsabilidade política do Parlamentar, não a responsabilidade penal — pela responsabilidade penal, o Parlamentar vai responder lá Supremo Tribunal Federal. Por exemplo, o nobre Relator responde à Ação Penal nº 908, no Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, se fosse eu designado por V.Exa. Relator desse processo — o que não posso — e se houvesse contra mim alguma ação transitando no Supremo Tribunal Federal, eu me averbaria suspeito — mas essa é uma questão de foro íntimo.

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, particularmente este Conselho de Ética, já imprimiram pena grave a alguns brasileiros ilustres. Lembro-me muito bem, quando aqui cheguei, Deputado João Carlos Bacelar, do caso do colega Ibsen Pinheiro, que perdeu não só a condição de Presidente da Casa, mas também de Deputado Federal. Ele foi cassado por este Conselho e por esta Casa em decorrência de uma enorme injustiça que ganhou corpo nos noticiários — e à época não tínhamos ainda as redes sociais. Hoje nós temos as capilaridades do Facebook, do Instagram, do WhatsApp, de todas as redes sociais e também da imprensa escrita, falada e televisada, bem como dos *blogs*.

Vi também, Sr. Presidente, paladinos da moralidade nesta Casa, que falavam dos seus próprios colegas, que atiravam pedras na vidraça alheia, depois serem pegos pela Polícia Federal, pelo Ministério Público.

Nós estamos neste Conselho de Ética — e me parece que é Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, não tribunal de inquisição — fazendo o julgamento de um colega.

Ainda muito pequeno, quando eu estudava no primário, no ginásio e no científico, na minha terra, em Pedras de Fogo, na Paraíba, e depois em João Pessoa, onde também fui estudar, eu sempre me rebelei contra as injustiças.

Esta Câmara recebeu, por parte de dois partidos políticos, representação contra o Deputado Eduardo Cunha. Em várias oportunidades, eu tornei público o meu pensamento: o Deputado Eduardo Cunha precisava me fazer acreditar que

aquela acusação de que S.Exa. havia mentido na Comissão Parlamentar de Inquérito da PETROBRAS era verdadeira. E S.Exa. o fez com muita ênfase. Então, debrucei-me sobre a representação e depois sobre os votos do Relator — primeiro houve um voto e, em seguida, uma complementação de voto.

Eu ouvi o Deputado Marcos Rogério falar, com a sapiência e a erudição de um douto advogado, como é o Dr. Marcelo Nobre. Não tenho essa verve, mas aqui vou falar justamente daquilo que li. A acusação sobre o Deputado Eduardo Cunha são duas, efetivamente. Uma delas é relativa ao pedido de investigação feito pelo MP. Aí tem um "Ctrl + C, Ctrl + V" daquilo que foi remetido pelo Ministério Público Federal ao Supremo Tribunal Federal, em 20 de agosto deste ano, e que ainda não foi transformado em processo.

O Supremo Tribunal Federal, que é o órgão responsável pela punibilidade penal, ou não, do Parlamentar, seja ele Deputado ou Senador, ainda não recepcionou o pedido de indiciamento feito pelo douto Procurador-Geral da República, Dr. Janot.

Vamos agora nos ater àquilo que poderia ser a mentira dita por Eduardo Cunha na Comissão Parlamentar de Inquérito da PETROBRAS e vamos fazer um paralelo com o que foi perguntado pelos partidos políticos à Procuradoria-Geral da República, ao Dr. Janot, sobre o mesmo tema.

A pergunta do nobre Deputado ao Presidente da Casa, naquela oportunidade, foi se o Presidente tinha conta bancária no exterior, precisamente na Suíça, e se ele havia recebido algum recurso ilícito nessa conta. Em sua fala, o Presidente Eduardo Cunha foi preciso e objetivo: *"Não tenho conta, a não ser a conta declarada à Receita Federal"*.

Agora, quero me dirigir a um dos oradores que me antecederam, aquele que se referiu ao Banco Central. Eu gostaria de dizer ao nobre colega que, de acordo com o nosso Código de Ética, a única coisa que um Parlamentar precisa apresentar é a Declaração à Receita Federal do Brasil, e não ao Banco Central. Não existe isso no nosso Código de Ética!

E aí, o Deputado Eduardo Cunha respondeu que não tinha conta, a não ser aquela já efetivamente declarada à Receita Federal, e que nunca havia recebido recursos advindos desse processo do Petrolão.

Eu li com atenção, Dr. Marcelo Nobre, a sua defesa, e vi que é extremamente díspar, diferente, distante daquilo que foi perguntado pelos partidos ao Dr. Janot, que apenas respondeu afirmativamente. A pergunta é se o Deputado Eduardo Cunha e os seus familiares tinham conta no exterior. Se eu fosse o Dr. Janot, eu teria dito: *"O Deputado Eduardo Cunha não tem; algum familiar seu pode ter."* Infelizmente, a resposta foi global, e está na denúncia, com "Ctrl + C, Ctrl + V".

A segunda questão é a tese do *trust*. Eu nem sabia o que era isso, e nenhum brasileiro sabe, porque isso não é regulamentado no nosso País. O Deputado Eduardo Cunha já disse publicamente que é um dos beneficiários de um *trust*. Eu vi na defesa do Dr. Marcelo Nobre, e não vi na admissibilidade, a questão de que — o Dr. Rezek fala com muita propriedade na sua nota técnica sobre *trust* — o beneficiário não é detentor. Por não se tratar de uma conta bancária, o beneficiário do *trust* não pode sacar, não pode transferir, não pode efetivamente fazer nenhum tipo de movimentação financeira.

Então, eu pergunto aos senhores membros do Conselho de Ética, titulares e suplentes, e àqueles que aqui estão: o Deputado Eduardo Cunha mentiu? Na expressão da palavra, na questão de ordem técnica, jurídica, o Deputado Eduardo Cunha não mentiu. O Deputado Eduardo Cunha não mentiu na CPI. Em relação aos recursos recebidos por esse *trust*, se são lícitos, se vieram do Petrolão, etc: nem o Ministério Público ainda conseguiu provar.

Sr. Presidente, nós temos de 60 dias a 90 dias para fazer julgamento nesta Casa.

Nobre Relator, eu tenho aqui o exemplo do julgamento feito por este Conselho de Ética e por esta Casa que cassou o mandato do Deputado Luizinho. Cassou-se aqui e remeteu-se para apreciação do Plenário. O nobre Deputado Pedro Canhedo, na época, talvez pressionado como V.Exa. está, opinou pela cassação do mandato do nobre Deputado Luizinho. Ele perdeu o mandato, nem se candidatar mais ele se candidatou, e foi absolvido.

Eu não sei quem será absolvido pelo Supremo Tribunal Federal. Eu até desejo que S.Exa. seja, no momento oportuno, absolvido. Eu vou felicitá-lo. No entanto, o Deputado Luizinho foi inocentado depois de perder o mandato.

Por isso, Sr. Presidente, eu gostaria de ter tempo ainda para falar sobre o Prof. Abreu Dallari. O Prof. Abreu Dallari, em sua aula inaugural, sempre fala de um cidadão que era pároco de uma cidade e era muito maltratado por uma mulher que tinha efetivamente o dom de fazer acusações de toda ordem contra ele. Um dia, essa mulher descobriu que estava com uma doença incurável e procurou o padre, para que o mesmo lhe desse uma penitência, a fim de que ela se salvasse. Primeiro, o padre disse à mulher que apanhasse mil penas de galinha branca. Logo ela juntou as mil penas e voltou ao padre dizendo: *"Pronto, Sr. Padre, estou pronta para receber a sua penitência, o seu perdão e o perdão de Deus"*. Ele disse: *"Minha filha, a senhora começou agora. Suba lá na torre da igreja, a mais alta, e sacuda as mil penas de galinha branca"*. Ela foi, sacudiu as penas, que voaram e se espalharam. Então, ela voltou novamente ao padre e disse: *"Pronto. Agora, eu estou pronta para receber o perdão de Deus"*. O padre disse: *"Minha filha, agora começa a sua penitência: junte todas as mil penas de galinha branca que você soltou lá de cima da torre mais alta da igreja"*.

Então, quando uma pessoa é injustamente acusada — como V.Exa. o foi, Deputado Bebeto, e eu também, num final de semana —, às vezes num *blog*, às vezes numa página de jornal, isso ganha uma dimensão incalculável.

Eu vou finalizar dizendo que voto contra o voto do Deputado Pinato. E, depois de ter lido aqui o voto em separado do Deputado Wellington Roberto, voto pela admissibilidade e por uma punição ao Deputado Eduardo Cunha, não por ter mentido, mas sim porque S.Exa. podia efetivamente, como disse em seu voto o Deputado Wellington Roberto, ter complementado a sua fala.

Por isso, para não incorrer no erro de passar o resto da minha vida, como muitos deste Conselho, que cassaram o Deputado Luizinho, com dor na consciência, eu voto e faço isso a bem da verdade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Manoel.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Presidente, eu fui citado e gostaria de falar.

Eu queria parabenizar pela fala o nobre Deputado Manoel Junior...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente, qual é a ordem dos inscritos, por favor?

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - ... e dizer, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Relator, vou dar uma informação ao Deputado Paulo Azi.

Na ordem, estão inscritos os Deputados Paulo Azi, Zé Geraldo, Cacá Leão, Wellington Roberto, Carlos Marun, Paulo Pereira da Silva, Sérgio Moraes, Rossoni, Valmir Prascidelli. Há também inscritos não membros e Líderes. Ainda está inscrito o Deputado João Bacelar, como Líder. Alguns trocaram. Eu ia dar a palavra, se V.Exa. não se incomodar, ao Deputado Wellington Roberto, na frente de V.Exa., entendeu?

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sem problema, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu lhe agradeço, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, V.Exa. pode repetir a ordem dos inscritos? Os inscritos, Presidente. Quem são todos os inscritos, na ordem?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. São os Deputados Paulo Azi, Zé Geraldo, Cacá Leão, Wellington Roberto, Carlos Marun, Paulo Pereira da Silva, Sérgio Moraes, Rossoni e Valmir Prascidelli, fora os Líderes e os não membros.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente, deixe-me fazer só uma questão. Como daqui a pouco vai começar a sessão do Congresso, não seria possível fazermos um acordo no sentido de apenas continuar a discussão, mas deixar a votação para amanhã? Ficamos aqui o dia inteiro, e há outras questões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado Paulo. Eu vou dar a palavra ao Deputado Wellington, e vamos ver a que horas chegamos. Vamos ver o andamento do Congresso, enquanto isso vamos tocar um pouco mais para frente, esgotar mais esta lista aqui e ver até onde chegamos.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu estava com a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desculpe-me. Espere, eu havia interrompido o Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - É um minuto só, Deputado, somente porque fui citado em relação a um processo.

Eu queria comunicar aos membros do Conselho que nunca fui processado por falso testemunho. Respondo a um processo — isso iniciou antes de eu ter mandato — que subiu para o Supremo, mas estou cumprindo o devido processo legal e confio na Justiça. Quero dizer que estou muito tranquilo em relação a isso.

Também tomei o cuidado, Sr. Presidente, de levantar alguns dados. Vários membros deste Conselho de Ética também respondem a processos — respondem, não estão condenados. Então, nós temos que ter a presunção de inocência.

Em relação às ponderações do Deputado Manoel Junior, que tem o dom da palavra, discutir se é beneficiário ou não é questão de mérito.

Sr. Presidente, era só esse o esclarecimento que queria dar a todos os membros do Conselho. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Wellington Roberto.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, antes do meu voto, eu vou fazer algumas considerações. Não era minha intenção participar mais deste Conselho de Ética como membro. Mas, como vítima que fui da famigerada CPI dos Sanguessugas, onde se cometeram as maiores injustiças dos últimos anos, resolvi solicitar ao meu Líder que me indicasse para um único mandato neste Conselho de Ética. Quero dizer que, após o término deste mandato, eu não vou mais participar, nem mesmo se o meu Líder me indicar novamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o cronômetro deu defeito. V.Exa. começou a falar às 19 horas e 22 minutos.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Então, V.Exa. controla o tempo para mim, porque eu não posso estar falando com um espelho retrovisor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Controlarei com prazer.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Então, mesmo que o Líder queira me indicar, eu não vou mais querer participar do Conselho de Ética. Não é por nada, mas somente porque julgar companheiro é muito difícil.

Passei por esse mesmo processo traumático e humilhante, Sr. Presidente. Recordo-me muito bem de que, dentro de uma dessas salas da Câmara dos Deputados, onde estava instalada a Comissão de Ética para julgar alguns processos contra alguns companheiros, estavam presentes, naquele momento, dois rapazes menores de idade, que são meus filhos. Tive a sorte de o Relator do meu processo ser um grande homem público chamado Nelson Marquezelli, um Deputado de calibre e qualidade. À época, meus filhos não suportavam mais os xingamentos, as piadas, na escola e nas ruas.

Então, quando se começou a discussão, o Relator Marquezelli, de posse das perguntas que iria fazer — acabou fazendo poucas, quatro ou cinco —, perguntou ao acusador, Luiz Vedoin, se ele me conhecia. Ele foi taxativo: *"Nunca vi o Deputado Wellington Roberto"*. Mas na Justiça do Paraná, na Polícia Federal, ele deu depoimento, por duas ou três vezes, dizendo que me conhecia.

Essa situação de tirar e de colocar pessoas de última hora... Eu vou dizer como realmente aconteceu. O meu nome foi envolvido porque, segundo o ex-Chefe de Gabinete do ex-Senador Ney Suassuna, paraibano como eu, esteve, segundo ele, no meu gabinete para receber a quantia de 8 mil reais, naquela época. Vejam, eu acabar, esquecer, passar uma borracha numa trajetória de mais ou menos 15 anos de Parlamento pela quantia de 8 mil reais...

Então, isso é para que vocês possam entender. Eu reafirmo que não tenho interesse em participar mais de outro mandato aqui no Conselho de Ética. Estou participando agora para que não haja injustiça, como foi feito comigo e com várias outras pessoas, como Deputadas e Deputados que perderam os seus mandatos de uma forma indevida.

É um julgamento prematuro, injusto, enfrentado por aqueles que têm coragem, como no meu caso, que tinha a perspectiva de ser o mais votado. Enfrentei uma eleição duríssima e ainda fiz 125 mil votos, recebendo todo tipo de piada quando passava num carro adesivado com minha foto, de criança a adulto.

1210
3
AUTUAÇÃO
Fls. 216
Vol.

Então, esse encaminhamento, condenando... O Relator falou que ninguém está condenando ninguém agora, mas quando se sai daqui já se vai com a alma encomendada. O problema é que esta Casa tem uma grande diferença para o Poder vizinho: o Poder vizinho não faz com os seus membros o que o Congresso Nacional faz. Essa é a verdadeira situação por que nós passamos hoje.

Estamos chegando a um ponto que não vai sobrar absolutamente ninguém. Não é que uns sejam bonzinhos, corretos e outros sejam errados. Nada disso. É porque não existe uma irmandade. Aqui nós nos deparamos com pessoas, como o próprio Deputado Manoel Junior falou, que se dizem os paladinos da justiça, da moralidade, e que na verdade não são. Nós temos exemplo de pessoa do próprio Ministério Público que já foi Senador da República e foi pego com a mão na massa.

Então, não adianta usar maquiagem da Avon ou de qualquer produto de beleza que só as mulheres conhecem.

O que eu digo a vocês é o seguinte: não precisa esboçar tanto ódio, tanto rancor para condenar um colega. Eu recorro à história de Jó, que chegou até a sangrar, que perdeu tudo e depois Deus reparou tudo o que ele tinha e mais alguma coisa, pela sua fé.

Então, dessa maneira, Sr. Presidente, eu quero dizer aos colegas, aos pares, que eu não aceito esse tipo de julgamento. Se tanto o Senado como a Câmara recorrem, às vezes, ao Supremo Tribunal Federal, por que não deixar julgar? Se forem culpados, que paguem, mas não façamos um encaminhamento prematuro, dizendo que não tem nada, que vai ao plenário e lá vai se defender. Não é assim. Quem é que vai reparar esses danos? Quem é que vai reparar os danos de pessoas que, na verdade, perderam o mandato e foram absolvidas na Justiça? Quem é que vai reparar a situação de uma criança que se depara com os colegas na escola que *falam: "Teu pai é bandido".* E, de repente, ele é absolvido na Justiça?

Ensinem-me essa fórmula. Se vocês mostrarem que existe essa fórmula para não prejudicar e devolver o mandato a qualquer colega nosso depois que ele for absolvido pela Justiça comum — ou pelo Supremo Tribunal Federal, melhor dizendo —, ensinem-me, porque até hoje eu desconheço.

Agora, falta aqui mais humanidade, irmandade entre os colegas. No Poder vizinho existe, mas aqui não. Cada dia que passa, aqui se piora: o ódio aumenta, o

rancor da mesma forma. E, às vezes, há sangue na boca de alguém. Não vomita, porque não dá tempo. Querem sugar mesmo para ver o extermínio. Cassar para dar satisfação à sociedade? Não é assim! Não vamos prejulgar. Existe o Supremo Tribunal Federal, no caso dos Parlamentares, que pode julgar. Quem tiver culpa no cartório que pague.

Sr. Presidente, vou passar a ler o meu voto de uma forma rápida.

"1. Relatório

Compondo este honrado Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, participo do julgamento da Representação nº 1/2015, formulada pelos Partidos PSOL e Rede Sustentabilidade em face do Deputado Eduardo Cunha, por suposta prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, com pedido de cassação de mandato, na forma do art. 55, II, § 1º da Constituição Federal e art. 40, II e V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Os representantes lastreiam seu pedido nos argumentos, em apertado resumo:

a) Que o Deputado Eduardo Cunha teria participado de esquema de corrupção, exigindo e recebendo vantagens ilícitas na intermediação de contratos das empresas Mitsui e Samsung Heavy Industries com a PETROBRAS para a construção de dois navios-sonda para perfuração em águas profundas;

b) Que o Deputado Eduardo Cunha teria ocultado a existência de contas correntes em seu nome no exterior nas declarações de rendimentos apresentadas ao Fisco do Brasil e teria mentido diante dos seus pares ao afirmar que não possuía tais contas.

No decorrer de toda a representação, são citados elementos que teriam sido coletados nas investigações e que teriam dado ensejo à denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em face do Deputado Eduardo Cunha junto ao Supremo Tribunal Federal. Os fatos que lastreiam a denúncia foram relatados em delações premiadas, de Júlio Camargo e Fernando Baiano, na Operação Lava-Jato.

O Deputado Fausto Pinato, Relator da presente representação, entregou seu relatório preliminar em 16 de novembro de 2015, o qual foi depois complementado, diante do protocolo da defesa prévia do Deputado representado, ocorrida em 18 de novembro de 2015.

O relatório preliminar conclui "*pela aptidão e pela justa causa da representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo*", frisando haver indícios de materialidade de delito praticado pelo Deputado e também a necessidade de passar a impressão correta para a sociedade, no sentido de que o Parlamento atua com cuidado, cautela e transparência.

Depois do relatório, diversos membros do Conselho pleitearam vista do processo, a fim de melhor se inteirar de todos os aspectos ali discutidos, o mesmo que também fiz, passando a proferir meu voto em separado, de acordo com a autorização regimental.

É o relatório, em síntese.

2. Voto

a) Aspectos gerais da discordância com o Relator.

Em que pese o respeito que tenho pelo nobre Relator, Sr. Fausto Pinato, bem como pelas bem lançadas razões que compõem o seu relatório, ouso discordar parcialmente de suas conclusões.

Não há dúvida de que a verdade deve ser a força motriz, a pedra de toque de qualquer atividade humana, em especial do homem público, que recebe do povo o poder de representar os seus interesses na luta diária pela construção de um País mais forte, sustentável, justo e capaz de gerar o bem comum e o pleno desenvolvimento de cada pessoa.

Também não duvido de que todos os esforços do Parlamento devem convergir no sentido de manter a transparência como principal interface com a sociedade brasileira, o que realmente se faz por meio de tantas informações veiculadas diariamente, na velocidade impressionante com que são produzidos e circulam dados no ambiente virtual.

Boatos de antigamente, que caminhavam lentamente e nem sempre conseguiam se espalhar, ganham força retumbante na vertiginosa rede que arrebata grande parte da população, produzindo imenso alarde ainda quando nem sequer há comprovação de fatos ou correta e completa verificação de procedência das informações.

Em resumo, há uma tendência para julgamentos sumários antes que todas as informações estejam devidamente comprovadas. Bem, por isso, entendo que se

deve analisar com cautela tudo que parece verdade, mas que pode não resistir a um olhar mais atento, porque receber uma representação contra um Deputado já é, em grande parte, aplicar-lhe uma punição, diante do julgamento social e público que já está em andamento, muito antes que o julgamento formal se inicie verdadeiramente, dentro dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência, debatidos nestes autos.

b) Análise da Representação:

Antes da análise das duas condutas representadas, tem-se que sublinhar que o Conselho de Ética está restrito aos comportamentos, atos, dos que são titulares ou que estejam no exercício de mandato de Deputado Federal — art. 1º do Código de Ética.

Dessa forma, condutas realizadas antes do mandato parlamentar atual não compõem objeto de análise e julgamento deste Conselho de Ética. Feita esta importante premissa de objeto de apreciação deste colegiado, das duas condutas que ensejam o pedido de cassação do mandato do Deputado, a primeira deve ser, de plano, descartada, porque se trata de mera reprodução de trechos da denúncia oferecida e, frise-se, ainda nem sequer recebida pelo Supremo Tribunal Federal, além de uma resposta, sem qualquer prova ou detalhamento, da Procuradoria-Geral da República a um ofício de um colega afirmando que o Deputado Eduardo Cunha e seus familiares têm, sim, conta bancária no exterior.

Nesse caso, não se pode sobrepor à apuração judicial das condutas atribuídas ao ora representado uma investigação disciplinar no âmbito legislativo, em especial do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Essa postura, inclusive, está consolidada na prática institucional deste órgão, como registrou o parecer do então Deputado Moreira Mendes, do PSD de Rondônia, na Representação nº 14/2007, contra o Deputado Paulo Magalhães, do DEM da Bahia:

> *'Representação formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade — PSOL não imputa ao representado fatos concretos, mas, em seus próprios termos, se destina à investigação de possível existência de conduta ilícita por parte do representado.*

É necessário, contudo, assinalar que a finalidade do processo ético não é a de realizar investigação, no sentido pleno dessa palavra, até mesmo porque o Conselho de Ética não tem poderes de juiz, como os que detêm uma CPI. Aqui cabe, em face de fato conhecido e provado, julgar o Parlamentar que tenha conduta violadora de decoro parlamentar.

Assim, entendo que, em casos cujos fatos ainda estejam em apuração em outra esfera — Polícia Federal, Poder Judiciário —, não é possível, tão somente pela existência de conjecturas, a instauração de processo ético. Antes, é imprescindível que os fatos tenham sido devidamente apurados ou, pelo menos, que haja provas consistentes da prática ilícita.

No processo sob exame, há evidente precipitação por parte do representante. Os fatos narrados não permitem que se vislumbre, nem sequer em tese, a ocorrência de ato contrário ao decoro parlamentar. O exame do material escrito e colhido em depoimento e nas diligências desta relatoria, na Representação nº 14, de 2007, contra o Deputado Paulo Sérgio Paranhos de Magalhães, revela a inexistência de elementos capazes de justificar a argumentação pela quebra de decoro do Parlamentar representado.

Primeiramente, deve-se reparar na vacuidade plena da representação oferecida pelo Partido Socialismo e Liberdade, a qual, em nenhum momento, apresentou provas da quebra de decoro do representado. Ao contrário, recheou-se de suposições ab ovo.'

Além disso, é importante ter em mente que instaurar um processo ético-disciplinar rigorosamente, nos termos da denúncia para a averiguação dos mesmos

fatos, significa subverter o próprio sistema de garantias constitucionais de qualquer cidadão, parlamentar ou não.

Isso porque já há rito e sanção disciplinar — perda do mandato — ao Parlamentar sujeito a uma investigação criminal e, em última análise, a uma ação penal, tendo em vista que, sofrida condenação criminal em sentença transitada em julgado, a perda do mandato será efetivada pela respectiva Casa, nos termos do § 2° do art. 55 da Constituição Federal.

Além do mais, se a mera condição de denunciado ou até mesmo eventualmente de réu não é suficiente para impedir a elegibilidade do Parlamentar, segundo o que dispõe o § 9º do artigo 14 da Constituição, combinado com a Lei Complementar n° 135/2009, tampouco pode ser para abrir processo neste Conselho, do contrário, aproximadamente um terço desta Casa estaria sujeita à perda do mandato, incluindo o próprio Relator, que é réu na Ação Penal nº 908, junto ao Supremo Tribunal Federal."

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, peço atenção aqui. O voto em separado é muito importante para esta Comissão. Eu solicito a V.Exa. que peça ao Plenário que preste atenção e faça silêncio, até em respeito ao Deputado Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Eu peço silêncio novamente ao Plenário.

Deputado Wellington Roberto, V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu estava aqui: "(...) aproximadamente um terço desta Casa estaria sujeita à perda do mandato, incluindo o próprio Relator, que é réu na Ação Penal nº 908, junto ao Supremo Tribunal Federal.

Esse raciocínio se torna ainda mais temerário quando se recupera a história recente da Câmara dos Deputados, precisamente, a tramitação da Representação nº 52/2005, cujo parecer do Relator, Deputado Pedro Canedo, deste Conselho de Ética, foi pela perda do mandato do Deputado Professor Luizinho, do PT de São Paulo, em razão das mesmas imputações pelas quais, mais tarde, em 2012, seria inocentado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Penal nº 470.

Diante disso, é certo que nem a garantia constitucional da presunção de inocência, CF, art. 50, inciso LVII, nem mesmo o procedimento específico de perda do mandato em virtude de manifestação judicial, CF, art. 55, § 2º, podem ser sacrificados por este Conselho.

Com efeito, é inadmissível basear a representação na denúncia formulada pelo Ministério Público junto ao STF, com base em indícios que convenceram o Procurador-Geral da República sobre a oportunidade de punir os denunciados pelas praticas ilícitas que descreve. Em nenhuma hipótese, a denúncia pode servir de prova de materialidade de delito, muito menos de positivação de conduta de quem quer que seja.

O Ministério Público Federal é órgão acusador! Ele não funciona, no processo que se pretende instaurar contra o Deputado representado, como fiscal da lei.

Não há nada que atribua à denúncia a condição de elemento cabal de prova, porque, neste caso, a ação penal nem sequer precisaria se desenvolver: com a denúncia já se poderia pronunciar a condenação do réu. A denúncia passaria a ser a decisão do Ministério Público sobre os culpados pelas práticas criminosas, o que, francamente, é inadmissível e inaceitável."

Presidente, peça silêncio, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Conclua, então. V.Exa. pode ter o tempo que está no placar. V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - "O Ministério Público é apenas órgão acusador, que não julga, e a denúncia é apenas a peça inaugural de um processo que inclusive pode nem ter prosseguimento, dependendo da decisão judicial, que pode não receber a denúncia.

Definitivamente, a denúncia não é idônea para lastrear, como verdade, a representação formulada em face do Deputado Eduardo Cunha.

E pior, abre um precedente perigoso, em que qualquer pessoa pode criar uma história, implicar qualquer um. Isso pode chegar a ser considerado como fato delituoso, possibilitar a apresentação de uma denúncia e desembocar em um processo disciplinar em que se pleiteia a cassação do mandato popular de um Deputado.

Não posso atribuir à denúncia formulada pelo Ministério Público foros de prova absoluta de materialidade de delito, a não ser depois que haja completa formação do conjunto probatório e condenação judicial transitada em julgado.

É como voto, Sr. Presidente, em relação a este primeiro aspecto da representação, com todo respeito ao ilustre Relator, que considera uma denúncia como fundamento mínimo suficiente para a abertura de um Processo Disciplinar.

Já sob o segundo aspecto da Representação, o parecer é parcialmente aceitável.

O tema gravita em torno de dois aspectos: se o Deputado possui ou não conta corrente no exterior, que deixou declarar ao Fisco brasileiro, e se mentiu ao depor perante seus pares dizendo que não tinha tais contas.

Inicialmente, destaca-se o descompasso entre a pergunta formulada pelo Deputado Delegado Waldir e a pergunta feita pelo PSOL ao Procurador-Geral da República."

Isso, nobre advogado Marcelo, eu retirei, lendo a sua peça, e inseri aqui neste meu voto.

"Pergunta do Deputado Delegado Waldir:

'V. Exa. Tem alguma conta na Suíça ou em algum o paraíso fiscal?'

Pergunta do PSOL ao Procurador-Geral da República

'V.Exa. Confirma a existência de contas bancárias em nome do Deputado Federal Eduardo Cunha e dos seus familiares na Suíça?'

Resposta do Procurador-Geral da República

R: Afirmativa.

Pela simples leitura, percebe-se que as perguntas são totalmente diferentes. A pergunta do Deputado Delegado Waldir, diferentemente da pergunta do PSOL à PGR, não citou os familiares do Representado. E a resposta da PGR foi monossilábica — afirmativa — sem entrar em qualquer detalhe.

Na hipótese de se suscitar a situação dos familiares do Representado, sublinhe-se que os familiares não estão sujeitos, regimentalmente, ao julgamento do Conselho de Ética."

Nem poderia ser. Nem poderiam estar.

128
AUTUAÇÃO
Fls. 220

"Portanto, as perguntas são diferentes e não devem subsidiar requisito de admissibilidade à presente Representação.

Por outro lado, é preciso observar que, nos termos do art. 4°, inciso V do Código de Ética, tanto a conduta de omitir intencionalmente informação relevante quanto a de, nas mesmas condições, prestar informação falsa referem-se ambas não a depoimentos ou pronunciamentos públicos, mas sim à declaração de que trata o artigo 18 do Código de Ética, a saber, a declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Dessa forma, uma suposta omissão intencional ou declaração falsa no âmbito de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) ou de pronunciamento público não se enquadra na conduta descrita como incompatível ao decoro parlamentar prevista no inciso V do artigo 4º do Conselho de Ética, como quiseram fazer crer os Representantes e também o Relator.

Como exemplificação: autos de infração lavrados contra Parlamentares seriam suficientes para abertura de representação? Óbvio que não.

O Deputado Eduardo Cunha, em sua defesa, alega não possuir conta corrente no exterior, como vem afirmando em todos os momentos, mas que possui outra modalidade de estrutura, denominada *trust,* em que ele não possui a propriedade de ativos.

A modalidade de negócio informada pelo Deputado não possui campo para indicação no ajuste anual de rendas a que todos devemos proceder, o que impediria considerar ilícita a conduta de não declarar o valor do *trust*. Embora se trate de atitude que poderia ser taxada de maliciosa, não há dever, por enquanto, a se impor ao Deputado neste tópico. Nada impede que daqui para frente a Receita Federal passe a exigir a declaração de toda e qualquer transação ocorrida no exterior, como no caso do *trust*, mas atualmente não é assim."

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Presidente, por gentileza, vou pedir mais uma vez silêncio aqui, até para os pares prestarem atenção no voto em separado que o Deputado Wellington Roberto está apresentando. Quem quiser conversar que se retire, que vá lá fora. Vamos prestar atenção. Isso é uma coisa muito importante para o País.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wellington, V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - A discussão sobre ele ser eventual beneficiário de *trust* não confundida com a titularidade de conta bancária ou a propriedade de ativos, por falta de amparo na legislação brasileira. A defesa do Representado aportou aos autos parecer do Eminente Ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal e Juiz da Corte Internacional de Haia, Francisco Rezek, de onde se extrai elucidativo excerto:

> *'O diferencial mais importante e notório entre o trust e institutos jurídicos assemelhados é a transferência de propriedade, do settlor (instituidor) para o trustee, que ocorre quando da instituição do trust. Não há neste caso mera cessão de uso, usufruto, depósito, mandato ou gestão de negócios: o settlor deixa de ser proprietário de determinados bens. Ele o transfere ao trustee, que lhes assume a propriedade legítima. O patrimônio dado em trust, no entanto, não integra a esfera patrimonial comum do trustee. Em vista das condições determinadas pelo settlor (instituidor), e para salvaguarda dos interesses dos beneficiários, esse patrimônio, que se qualifica como afetado, não pode responder por dívidas pessoais do trustee ou por obrigações assumidas por este em seu próprio nome. O patrimônio afetado destina-se unicamente às finalidades descritas no documento de instituição do trust e deve ser administrado em benefício das pessoas ou objetivos apontados naquele documento.*
>
> *(...)*
>
> *É seguro que o trustee detém sobre o patrimônio afetado um autêntico direito de propriedade, ainda que limitado.'"*

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, quanto tempo o Deputado terá para ler? Mais 15 minutos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, ele tem mais 1 minuto para concluir.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu estou usando o tempo do Deputado Manoel Junior e o tempo do Deputado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, V.Exa. falou 30 minutos até agora — 15 minutos do Deputado Wellington, 15 minutos do Deputado Manoel Junior. O Deputado João Bacelar está inscrito como membro, que hoje é membro. Se o Deputado João Bacelar fizer sinal — parece que fez sinal —, que cede o seu tempo para ele... É isso?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - O tempo de Líder eu cedo para...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, o tempo de Líder V.Exa. não pode. O tempo de Líder não pode.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Estou próximo de concluir. Estou próximo de concluir!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Mas, se desse uma complementação, eu poderia seguir?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Não dá para fatiar. V.Exa. vai falar no tempo de Líder.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Posso continuar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, um minuto. Deixe-me dar um tempo.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - É de importância, Presidente José Carlos Araújo. Eu cedo o tempo para o Deputado Wellington Roberto concluir o voto dele em separado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pronto. Ok. Então, o Deputado João Bacelar, como membro do Conselho, está cedendo seu tempo para o Deputado Wellington.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu agradeço.

> *"'Acresce que a administração é de sua exclusiva competência. O settlor não conserva nenhum direito quanto ao uso, fruição ou disposição dos bens dados à*

trust, nada lhe cabendo decidir sobre a administração do trustee. Tampouco o beneficiário tem qualquer autoridade sobre os bens dados em trust. Apesar de tais bens serem administrados em seu favor, o beneficiário não tem direito de se apropriar deles, não podendo exigir que o trustee adote tal ou qual medida. A discricionariedade nas decisões sobre o que fazer em provento futuro dos beneficiários é exclusiva do trustee. (...)

O patrimônio dado em trust não constitui propriedade quer do instituidor, quer do beneficiário. Nenhum deles tem o direito de considerar esse patrimônio como um bem seu, ou de assim declará-lo.'

Repita-se, por importante, são palavras de um Ministro do Supremo Tribunal Federal e Juiz da Corte Internacional de Haia!

Não fosse o suficiente, juntado aos autos do presente processo disciplinar, há documento da lavra do Ilmo. Dr. Didier de Montmollin, advogado helvético, que possui fé pública, conforme legislação da Suíça, que atesta que o Sr. Eduardo Cosentino da Cunha não possui conta corrente sob sua titularidade."

Vou repetir:

"Não fosse o suficiente, juntado aos autos do presente processo disciplinar, há documento da lavra do Ilmo. Dr. Didier de Montmollin, advogado helvético, que possui fé pública, conforme legislação da Suíça, que atesta que o Sr. Eduardo Cosentino da Cunha não possui conta corrente sob sua titularidade.

E, ainda assim, deve-se tomar em consideração também que o suposto controle das contas no exterior, por parte do representado, está igualmente sob apuração judicial perante o Supremo Tribunal Federal no Inquérito nº 4.146, do Distrito Federal, de modo a ocorrer o mesmo impedimento para submeter o representado a acusações em análise no âmbito do Poder Judiciário. Mais uma vez, não se pode pretender impingir processo ético-disciplinar, ainda mais para perda de mandato, pela mera pendência de investigação ou ação penal, como se encontram, repita-se, o próprio Relator e parcela substancial dos demais membros desta Casa.

Independente disso, Sr. Presidente, é importante lembrar que o representado, ao comparecer à CPI da Petrobrás, não estava sob compromisso, motivo pelo qual sequer pode responder por uma eventual acusação de falso testemunho (CP, art. 342). Ademais, mesmo que ele estivesse, a circunstância de ele ter comparecido espontaneamente àquela CPI, ainda que imbuído da livre e boa vontade e consciente de colaborar com as investigações, não pode servir para pôr em risco o seu direito constitucional de não produzir prova contra si próprio, conforme ressalva o inciso LXIII do artigo 5º da Constituição, sobretudo considerando que àquela data já era investigado pelo Ministério Público Federal, na sede do Inquérito nº 3.983, no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

E bem que se sabe que no Brasil vige o princípio da irretroatividade das normas, o que impõe a conclusão que nenhum disciplinamento atual pode alcançar a situação anteriormente verificada e, de consequência, não se pode impor qualquer penalidade ao Deputado.

Por outro lado, não se pode negar que o Deputado deveria ter mencionado a existência de *trust*, quando espontaneamente prestou depoimento a seus pares. Não havia qualquer motivo para, naquele momento, deixar de informar que tinha outras modalidades de estrutura fiduciária no exterior, mesmo não se tratando de conta corrente.

Em outras palavras, embora não tenha mentido, porque realmente não possui conta corrente na Suíça, o Deputado detém outras estruturas financeiras e, naquele momento, deveria ter esclarecido melhor a informação.

c) A penalidade

Mesmo não havendo qualquer evidência de que o Deputado Eduardo Cunha, ao prestar o seu depoimento, tenha mentido com relação às afirmações que proferiu em resposta aos questionamentos que recebeu, não se pode deixar de reconhecer que o exercício da função de Presidente da Câmara dos Deputados, ocupada pelo representado, impunha a ele a responsabilidade do cuidado nas suas declarações, exigindo o compromisso com a sua exatidão maior do que a demandada dos demais quinhentos e doze Deputados desta Casa, na medida em que cabe"...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, só uma questão de ordem aqui. Não sei se o Relator não podia falar um pouquinho mais baixo, para não

atrapalhar a assessoria que está aqui atrás, para eles continuarem falando mais à vontade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu agradeço a sua intervenção. Acho que V.Exa. deve repeti-la aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Wellington.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - "Desse modo, uma possível reprimenda a respeito deve observar o dever da adequação e proporcionalidade determinado pelo próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar, que prevê, no seu § 2º do artigo 10, ao tipificar as sansões cabíveis, os critérios de razoabilidade a serem obedecidos:

Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

I - censura, verbal ou escrita;

II - suspensão de prerrogativas regimentais por até seis meses;

III - suspensão do exercício do mandato por até seis meses;

IV - perda de mandato.

§ 1º Na aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste artigo serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar.

A reforma do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que resultou na Resolução da Câmara dos Deputados nº 2, de 2011, acabou por consignar no texto do Código a orientação firmada pela prática da Casa a partir da resposta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania à Consulta nº 8, de 2005, permitindo ao Conselho de Ética a apreciação preliminar da representação. Nessa consulta, a CCJC enfrentou o fato de que diversas representações firmadas por

partidos políticos chegavam ao Conselho sem condições processuais de tramitação. De toda forma, o Conselho de Ética esteve obrigado a submetê-las ao Plenário da Casa.

Assim, o art. 14, § 4°, incisos II e III, do Código de Ética passou a contar com a seguinte redação: *'se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o prazo de 10 dias úteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de oito.'*

Da leitura do dispositivo é possível inferir que o procedimento adotado pelo Conselho de Ética — denominado de 'votação de parecer preliminar' — inovou na prática em relação à disciplina regimental. Hoje, o relator da matéria pode suscitar a inépcia ou falta de justa causa perante o Plenário da Comissão, ou, ainda, como fez o Relator originalmente designado para analisar esta representação, apresentar, na fase preliminar, parecer amplamente fundamentado pelo seguimento do processo disciplinar, submetendo-o, de igual modo ao pleno do Conselho.

O procedimento inaugurado pelo Conselho não consubstancia violação ao direito do Representado à ampla defesa e ao contraditório; pelo contrário, enseja que esses princípios sejam observados também nesta fase. Por essa razão, rejeitado o parecer do relator originalmente designado, é perfeitamente possível que o relator do parecer vencedor, entendendo estarem presentes elementos suficientes para formar o convencimento do Conselho na representação e na defesa prévia acerca do ocorrido e de sua repercussão político-disciplinar, proponha, desde logo, a providência que entender cabível.

É este o caso. A representação já se encontra fartamente instruída, quer pelos documentos trazidos pelos próprios partidos requerentes, quer pelo voto que ora pretendo ver vencido do Relator originalmente designado para a matéria e pela linha de argumentação constante da defesa prévia.

Outra alternativa criada pela reforma do Código de Ética e Decoro Parlamentar, em 2011, prevista no art. 14, § 4º, inciso IV, *in fine*, é a requalificação da conduta punível ou da penalidade cabível, instituto destinado a garantir maior efetividade ao processo político-disciplinar, permitindo ao Conselho de Ética

modular, diante dos fatos concretamente apresentados à sua análise, a gravidade da sanção a ser imposta.

O quadro fático e jurídico disponível indica que esta é a alternativa mais acertada para o deslinde do processo em análise: a requalificação da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade competente.

E neste ponto desqualifica-se o art. 4º, incisos II e V, do Código de Ética, fundamento jurídico da representação, para reenquadrar a conduta do Representado nos incisos II e III do art. 5º do mesmo diploma regimental, em virtude da ausência de esclarecimento sobre a sua real situação fática em torno da estrutura fiduciária que possui no exterior, na forma do art. 14, inciso IV, do diploma regimental do Conselho de Ética.

Com efeito, reenquadrando-se nos referidos inciso II e III do art. 5º, conclui-se pela incidência do art. 12 do Código de Ética no que se refere a aplicação da sanção individualizada de censura escrita.

A propósito, a individualização da sanção, em termos de adequação ao caso concreto, à luz desses dispositivos, já foi adotada, como dito em outros precedentes, em particular nas Representações de nºs 36/2005, e 18/2013."

E foram muitas mais, Sr. Presidente, aqui no Conselho de Ética, não sei se na sua gestão, mas imagino que também.

"Com esta compreensão e no alcance que se pode ter a partir do cenário que procura criminalizar impiedosamente uma conduta que, na melhor das hipóteses, poderia ser tida como não esclarecida, não explicada, é que consideramos admitida em parte a representação, à luz da respectiva defesa apresentada pelo Representado, bem como do parecer do ilustre Ministro Francisco Rezek, com as considerações formuladas neste voto, requalificando-se a conduta punível e a penalidade cabível na forma do art. 14, IV, do Código de Ética e determinando-se sua remessa à Mesa Diretora, para aplicação de censura escrita, nos termos do art. 12 da mesma resolução.

Tal medida impõe-se pelo fato de que o Representado provou ter agido de boa-fé ao depor espontaneamente à CPI da PETROBRAS e ao prestar as declarações de que trata o art. 18 do Código de Ética. Nesse sentido, o Código de Ética dispõe, em seu art. 10, § 1º, que a aplicação de qualquer sanção disciplinar

136
3

CD - LEGISLATIVO
AUTUAÇÃO
224
8

prevista nesse artigo levará em conta *'a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator'*.

Ora, a conduta do Representado não acarretou quaisquer danos ao patrimônio da Câmara; o Representado nunca foi punido com sanções de natureza disciplinar; enfim, as circunstâncias minudenciadas em sua defesa prévia revelam que, ao depor espontaneamente para a CPI da Petrobrás, o Representado não buscou ludibriar seus pares; e, ainda, ele não omitiu de forma intencional informações relevantes em suas declarações obrigatórias, tendo deixado de registrá-las por julgá-las impertinentes. Ainda que estejamos convencidos do cabimento, na hipótese, de algum tipo de sanção, por qualquer ângulo que se analise a questão perceberemos a inadequação de se impor a perda do mandato à conduta concreta do Representado.

Por essa razão, proponho que a Representação nº 01/2015, seja admitida, com a requalificação da penalidade cabível (artigo 14, inciso IV, do Código de Ética) e o consequente encaminhamento dos autos do processo à Mesa Diretora, recomendando-se a aplicação da penalidade de censura escrita pública, prevista no art. 10, inciso I, na forma do art. 12, ambos do Código de Ética.

E neste ponto, como arremate final e na linha do que já foi defendido, a admissibilidade proposta por este voto está baseada nos fatos aqui narrados e demonstrados, instruídos ao presente processo disciplinar, com os fundamentos de admissibilidade propostos pelo ilustre Relator, baseados na petição inaugural desta Representação.

E assim, Senhor Presidente, é como voto, pretendendo que este capítulo seja encerrado, de uma vez por todas, com a maior brevidade possível, a fim de que o Parlamento possa voltar ao seu normal funcionamento, ajudando o País a atravessar o grave momento de crise global em que todos estamos mergulhados."

É o nosso voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Agradeço a V.Exa., Deputado José Carlos Araújo.

Quero cumprimentar o nobre Relator, Deputado Fausto Pinato, e o Dr. Marcelo Nobre, advogado do Representado, e saudar os nobres membros deste Conselho de Ética e todos os brasileiros e brasileiras que neste momento acompanham esta reunião.

Eu quero, Sr. Presidente, inicialmente, fazer um registro. E desde já agradeço a postura dos Deputados do meu partido, especialmente, a postura do Líder Deputado Mendonça Filho. Desde o início deste processo, Sr. Presidente, e mesmo depois que o nosso partido adotou uma posição política, sempre tive deles a maior liberdade para formar o meu juízo de valor. Não recebi do meu Democratas nenhum tipo de pressão para votar de uma maneira ou de outra. Aliás, não recebi pressão de senhor ninguém. Vejo aqui e ali referências a Deputados que podem ter sido pressionados. Esse não foi o meu caso, Sr. Presidente. Aliás, se recebi pressão, essa pressão veio da minha consciência, que a todo momento me dizia que eu fosse justo, Sr. Presidente. E é com senso de justiça que eu quero me colocar neste Conselho de Ética.

Estamos aqui, Presidente José Carlos Araújo, no meu entendimento, neste momento, para responder a uma única pergunta. A consciência do meu juízo me faz uma única pergunta neste momento: existem indícios, mesmo que mínimos, para que se continue com esta investigação? No meu entendimento, Sr. Presidente, é esta a resposta que todos nós estamos aqui a buscar nesta tarde e noite.

Não vou entrar nas questões de ordem regimental, porque considero que o Deputado Marcos Rogério as expôs de maneira brilhante. Eu não teria competência para incluir nenhuma outra observação.

Da mesma forma, Presidente José Carlos Araújo, não vou adentrar no mérito da questão. Eu poderia fazer algumas considerações à palavra do eminente advogado do Representado e até dizer que concordo com alguns pontos levantados por ele, mas entendo que este não é o momento.

Fico feliz por ver vários colegas Parlamentares ansiosos para que iniciemos a discussão do mérito desta questão.

Entendo, Sr. Presidente, que nós estamos aqui para responder a uma única pergunta: existem indícios, mínimos que sejam, para que este Conselho abra e prossiga a investigação?

Na minha humilde opinião, Sr. Presidente, a resposta é cristalina. Por isso, mesmo divergindo em alguns pontos das considerações feitas pelo nobre Relator, Deputado Fausto Pinato, sou forçado a, neste momento, considerar que o Deputado Fausto Pinato, em seu relatório, teve o cuidado de em nenhum momento adentrar o mérito dessa questão.

Portanto, Sr. Presidente, encaminho aqui o meu voto no sentido da continuidade da investigação, porque esta é inclusive a cobrança que o povo brasileiro nos faz a todos.

É o meu voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Valmir Prascidelli, vou passar a palavra ao Deputado Sérgio Moraes primeiro, porque eu já tinha me comprometido com ele, depois fala V.Exa.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, V.Exa. sabe que eu fui do Conselho de Ética por muitos anos. Cheguei a presidir, para minha honra, o Conselho de Ética. E houve um tempo em que eu cheguei a sustentar aqui no Conselho de Ética que o Deputado só poderia ser julgado por atos externos a esta Casa após o Judiciário se manifestar.

Por que digo isso? O Relator, V.Exas., nós Deputados, nós não temos força para intimar testemunha. Nós só podemos convidar as pessoas, que vêm se querem e falam a verdade se querem.

Então, aqui nós ficamos julgando em cima daquilo que o Procurador-Geral da Justiça manifestou, e, na minha opinião, o Procurador-Geral da Justiça tem o mesmo peso que o Advogado de Defesa: um acusa, o outro defende. Até este momento, nenhum dos dois me trouxe provas convincentes.

Aqui, Presidente, nós já cometemos alguns erros. Eu às vezes me pergunto se essas pessoas que nos induziram ao erro se sentem bem. Será que no final da vida não vão carregar a cruz de ter forçado, induzido ou criado um clima para que nós Deputados cometêssemos aqui alguns erros?

Eu vou dar alguns exemplos.

O Deputado Edmar Moreira foi acusado, aqui nesta Casa e pela imprensa, de ter desviado recursos para a construção de um castelo de 23 milhões de reais lá no interior de Minas Gerais. Ouvíamos sobre o assunto do castelo no café da manhã, ao meio-dia, à noite. Em todos os minutos das nossas vidas aqui no Conselho de Ética, ouvíamos sobre o castelo do Edmar Moreira. Pois bem.

Eu tinha na época uma revista de âmbito nacional, Relator — e eu estava com a revista original, eu não estava com uma xerox —, cuja capa dizia: *Empresário mineiro constrói castelo-cassino no interior de Minas Gerais.* A mesma revista que publicou em 1986, na capa, a foto do castelo falando do empresário que o havia construído estampou em 2008 a mesma foto dizendo que o Deputado havia desviado dinheiro para o castelo. Em uma das edições, estava mentindo. Porque, se o castelo foi construído em 1986, quando o empresário não era Deputado, então ele não pode ter desviado dinheiro da Casa. Pode ter desviado de outro lugar, mas da Casa, não.

Eu me lembro de que havia uma pressão terrível para nós cassarmos o Deputado Edmar Moreira. Era um deus nos acuda! Deus o livre se um Deputado sequer insinuasse que não votaria pela cassação. Parte da imprensa caía de pau em cima desse Deputado, porque quem já havia julgado o caso era a imprensa.

Com o Deputado Leréia aconteceu a mesma coisa. Nós processamos e condenamos o Leréia, que depois foi absolvido. Não se elegeu mais.

O Deputado Ibsen Pinheiro, um gaúcho do meu Estado, Presidente do Congresso Nacional, foi tirado desta Casa ridicularizado pelo sistema. Saiu daqui acuado, avexado, Presidente da Câmara! Foi embora cassado. Poucos anos depois, o Judiciário o absolveu.

E aí? Quem repara? Quem faz tudo para devolver o mandato?

Não pense, Relator, que V.Exa. está livre. Não pense que eu, ou o Deputado Covatti ou qualquer outro aqui está livre. Amanhã ou depois, por qualquer motivo, se a imprensa resolve desconfiar de alguma coisa, aquilo vira notícia, se espalha, e não adianta mais gritar, porque aquilo passa a ser verdade. Então, cuidado com os paladinos da ética.

O Senador Demóstenes Torres foi capa de um livro, como o político responsável pela ética. Era o dono da ética. Em todos os lugares, era apresentado como o homem poderoso da ética. Só ele tinha. Nós não tínhamos ética.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - E falava grosso.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - E ele falava bonito. Pouco tempo depois, descobriu-se que ele não tinha toda aquela ética que ele dizia ter. E ética não se compra na farmácia. Ética ou se tem ou não se tem. Hoje mesmo me aconteceu um caso aqui, e eu disse que ética não se compra na farmácia, ou se tem ou não se tem.

Eu sou totalmente favorável, assinei e se precisar assino de novo, a que o Presidente Eduardo Cunha saia da Presidência. Acho que ele como Presidente não pode mais continuar. O momento não lhe permite mais permanecer na Presidência. Agora, daí a... E, vejam bem, eu tenho as minhas discordâncias com ele. Não concordo com ele, acho que ele é um ditador, etc., etc. Agora, daí a botar-lhe o pé no pescoço porque o Procurador-Geral fez uma denúncia, aí é muito diferente, muito diferente, até porque o Procurador-Geral faz denúncias, a função dele é essa, a função do advogado é defender, e a nossa é julgar. Mas o Advogado a gente não escuta. Vejam se a imprensa publicou uma manchete com a fala do Advogado. Não! A manchete é do Procurador. Do Advogado sai uma linhazinha lá embaixo, porque o Advogado parece que não tem o crédito que o Procurador tem.

Então, gente, eu acho que nós temos que ter cautela com isso. Acho que é precipitado. Nós temos que ir devagar e não querer nos apropriar da ética, porque, às vezes, quem nos obriga a ter ética não tem ética, são grupos que sonegam impostos, grupos que criam empresas fantasmas para colocar funcionários e não recolher os impostos devidos, que têm conta no exterior, etc. e tal, e que apontam o dedo aqui para esta Casa.

Então, Sr. Relator, eu não queria estar na sua pele, de jeito nenhum! Agora, não julgue pelo barulho das luzes. E não se precipite, porque, se V.Exa. errar, não pense que eles vão lhe socorrer. Amanhã ou depois, por qualquer coisinha, V.Exa. será pisado igual. Então, não jogue para aquele time porque é o time... Jogue com a razão, jogue com os fatos, jogue com a lealdade, com aquilo que a sua consciência

lhe der. Não vá pelo barulho nem pelas luzes da mídia. Eu já errei indo pelo barulho da mídia e não quero cometer esse erro outra vez.

Então, o meu voto... Mas eu não voto, não é, Presidente? O meu voto seria para tirar Eduardo Cunha da Presidência, isso sem dúvida. Agora, cassar seu mandato sem provas, sem podermos chamar as testemunhas, sem termos acesso a um processo, nós não podemos cassá-lo. Nós não temos prova, a não ser manchetes de jornal e uma fala do Procurador. É só o que nós temos, e as revistas e os jornais. Nós não temos outro material.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Nós não temos gravações, nós não temos absolutamente nada em relação a isso.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Então, eu quero dizer a V.Exa. que tome com consciência essa posição, porque, com certeza, V.Exa. será, amanhã ou depois, agradecido por uma força maior, que é o Pai de cima, que sabe e pisa naqueles que hoje nos pisam de forma injusta.

Muito obrigado. Tenha muita sorte!

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, eu tinha alterado a minha ordem de inscrição já há algum tempo, mas consta-me que começou a Ordem do Dia. Como V.Exa. havia dito...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou anunciar. Mas a V.Exa. está assegurada a palavra.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu havia alterado a ordem da minha falação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. alterou há muito tempo, lá atrás, mas chegou a sua vez.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - É que, veja, se V.Exa. for suspender a reunião, eu prefiro então que suspenda, porque não há sentido utilizar a palavra nesta situação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, preste atenção, deixe eu lhe explicar uma coisa. Começou a Ordem do Dia, e eu vou parar,...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Então?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... mas daqui a pouco, não agora. Calma, Deputado. Eu vou avançar um pouco. V.Exa. vai poder falar.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Não, Sr. Presidente. Eu prefiro, então, falar amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas, espere aí, se V.Exa. está inscrito para falar como o nono inscrito...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Pois é.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Depois que V.Exa. pediu, eu alterei, e já falaram mais de dez.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Não é isso, Sr. Presidente. Eu alterei a ordem da falação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não alterou. V.Exa. pediu, na verdade.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Pedi a alteração.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma. V.Exa. pediu para falar depois. Eu alterei e botei o senhor cá atrás, mas já está chegando o fim. Alguém tem que falar, porque nós queremos avançar.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, Deputado, calma. Nós queremos avançar. Começou a Ordem do Dia, e, é claro, nós não podemos deliberar, mas falar mais um ou dois Deputados ainda é possível, para avançarmos.

V.Exa. não quer falar. É isso?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Não, eu quero utilizar a palavra, Sr. Presidente, mas o que V.Exa. havia dito, no início desta sessão, era que, assim que começasse a Ordem do Dia, V.Exa. suspenderia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu vou suspender quando...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Portanto, eu gostaria de fazer outro pedido a V.Exa., que V.Exa. deixe a inscrição, então, para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quer transferir a inscrição para amanhã?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Quero transferir a inscrição para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está bem. Então, vamos fazer o seguinte... Tudo bem.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, eu pedi também, consultei V.Exa. sobre esse mesmo procedimento, se V.Exa. poderia postergar a minha fala para amanhã. V.Exa. interpretou o questionamento que eu fiz dizendo que eu não poderia. Aí se abre o precedente. Eu gostaria, então, de saber como me comporto. Nem utilizei o tempo inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Preste atenção, Deputado Bebeto. V.Exa. eu botei para falar porque estava na ordem. V.Exa. não pediu para transferir. Se V.Exa. tivesse pedido, eu teria aceitado.

Mas, prestem atenção, chegou o ponto em que nós temos que tomar uma decisão. Chegou a Ordem do Dia. Está chegando a Ordem do Dia. Todos estão exaustos. Nós estamos desde as 14h30min aqui. Vamos tomar uma decisão. Para amanhã eu tenho uma pauta estabelecida. Convoquei para amanhã dois processos.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - V.Exa. pode consultar o Plenário, inverter e colocar isso em continuidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. talvez seja o decano daqui. Não é, não? V.Exa. tem quantos mandatos? *(Pausa.)* V.Exa. tem 8 mandatos, portanto V.Exa. tem...

Eu estou pegando a pauta para ler para V.Exas. Eu vou botar na pauta mais um item, porque aí não fujo a absolutamente nada.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas nada nos impede de amanhã pedir a saída desses dois itens da pauta, e fica o remanescente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, a pauta, por precaução... *"Pauta sujeita a alteração."* Deixei escrito aqui.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O.k. Pronto. Altere agora.

144
3

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Continuação da discussão e votação do parecer preliminar referente ao Processo nº 2, Representação nº 2, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga. Relator: Deputado Washington Reis.

Item 2. Apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 4, Representação nº 4, do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar.

E item 3. Apreciação da consulta... Uma consulta do Deputado, que eu já posso, de pronto, de ofício, tirar da pauta.

Aos dois itens eu vou acrescentar um terceiro, que é a continuidade desta sessão. Amanhã, quando começarmos, eu vou consultar os Deputados. Aliás, um deles eu posso consultar agora, o Deputado Chico Alencar, que está aqui ansioso para ver a sua representação apreciada.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sem protelação nenhuma, com todo o direito de pedirem vista, de fazerem aquelas coisas. Mas eu quero agilidade. Eu mesmo sou a minha banca de advogados, e vamos lá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A representação do Deputado Chico Alencar deve ser rápida, e sobre a do Deputado Alberto Fraga eu vou conversar com ele amanhã.

Então, nós vamos incluir, como item terceiro, a continuidade deste processo. E se amanhã....

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu quero saber qual é a sequência...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou chegar lá, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - E V.Exa. também poderia, depois, dar a lista final dos oradores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou chegar lá.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, só quero fazer um pedido adicional: que V.Exa. arrume outro plenário que não seja este aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já fiz isso. É condição *sine qua non* para nós funcionarmos amanhã. Neste plenário não dá para trabalharmos.

Então, senhores, eu vou incluir na pauta a continuidade desta sessão no dia de amanhã. E amanhã, quando formos começar, nós vamos tentar inverter a pauta, para podermos tocar esta...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu requeiro a V.Exa., já que V.Exa. anuncia o final da reunião, que V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O plenário está esvaziado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - ... ao invés de suspender, encerre a sessão, para termos um novo painel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não vou suspender, não, estou encerrando.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Obrigado. Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O mais lógico é terminar este mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós vamos passar de um dia para outro. Eu já tinha falado que iria encerrar.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Só para dar uma contribuição, uma sugestão: por que V.Exa. não mantém a sessão de hoje? Amanhã faríamos como pauta única a continuidade da discussão e da votação, e V.Exa. chamaria para quinta-feira de manhã os outros dois itens, para solucionar o problema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o que eu vou fazer amanhã? Vou tentar chamar a continuidade da discussão para o primeiro item, e vamos tocar. Se der tempo para os outros, nós vamos tocar; se não der tempo, eu transfiro para quinta-feira.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Está bem, combinado. Obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Primeiro é a continuidade?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Primeiro é a continuidade de hoje?

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - V.Exa. vai suspender ou encerrar a reunião?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tenho uma pauta já estabelecida. A pauta está aqui e eu vou botar como terceiro item da pauta a continuidade da discussão, mas amanhã, ao começar, eu vou propor a inversão, se concordarem.

O Deputado Chico Alencar não vai concordar, eu tenho que votar...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - V.Exa. vai suspender a reunião?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não vou suspender a reunião. Eu vou encerrar a reunião.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Vai suspender a reunião?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Eu vou encerrar a reunião e começar uma nova reunião amanhã.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas aí vai reabrir tudo de novo?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, eu concordo com a inversão de pauta. Eu acho que é mais lógico a continuidade do debate agora, a apreciação desta matéria, e depois as outras. O fato de eu não querer que a minha seja protelada não significa que ache razoável começar por essa minha ou a outra que há aí. Pode perfeitamente continuar essa, e depois vamos embora. Eu estou aqui até a meia-noite.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não posso fazer isso, Deputado Chico Alencar, porque a Ordem do Dia começou. Eu não posso, a Ordem do Dia está em curso.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Mas pode deliberar amanhã a inversão de pauta.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - A minha questão de ordem é o seguinte: hoje houve toda uma polêmica, uma celeuma em relação à inscrição quer de titulares, quer de suplentes. A pergunta é: esta inscrição em relação ao processo de hoje se mantém, ou amanhã se abre toda a polêmica de novo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - As inscrições estão mantidas. A presença é que os Srs. Deputados terão, ao chegar aqui, que registrar — é óbvio, é lógico.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Só para entender: toda a discussão que houve hoje, isso acabou?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Acabou.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Amanhã, às 14 horas, abre a reunião. Quem sacar primeiro se inscreve? Eu estou brincando, Sr. Presidente, porque eu estou do lado da mais rápida no gatilho, que é a Deputada Eliziane. Ela foi a número um.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Deputado Bebeto, eu não vou dormir. Vou chegar aqui...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, no seu bloco, só há V.Exa. e a Deputada Eliziane. Então, V.Exa. não vai disputar com ninguém. São só os dois. Pode ser o terceiro, o quarto, porque é por ordem no bloco.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas amanhã é tudo de novo, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Amanhã é tudo de novo.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - E a que horas V.Exa. vai abrir? Às 14 horas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou abrir às 14 horas. Como estava marcado hoje, abriram 50 segundo antes da hora, por questão de relógio.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Amanhã às 14 horas, então, para não dar briga?

AUTUAÇÃO
Fls. 230
Vol. 8

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Às 14 horas.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Está bom.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, a polêmica foi grande.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu não estou esclarecido ainda.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu peço vênia ao Deputado Ivan Valente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ou um, ou outro.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu vou pedir vênia ao Deputado Ivan Valente. É só porque foi uma polêmica hoje, coisas desagradáveis aconteceram desnecessariamente. Amanhã a marcação da presença é nos computadores, o.k.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Onde estiver marcando presença vai ser marcada.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Nos computadores?*(Pausa.)* O.k.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Para o entendimento, Sr. Presidente: vale este registro aqui?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em relação à presença, vale quando estiver marcada no painel. Onde V.Exas. vão marcar não interessa; o que interessa é que apareça no painel.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Perfeito, muito bem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Todos os computadores vão estar habilitados, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos. A porta só vai abrir depois que for conferido que todos os computadores estão recebendo presença, o.k.?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Então, não há fila.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não há fila.

Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Está cortando o som aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não está cortando; V.Exa. é que não está acertando.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Estou acertando. V.Exa. é que está apertando o botão e me cortando o som.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - *Take it easy*! *(Risos.)*

Sr. Presidente, eu tenho uma dúvida ainda. Queria que V.Exa. a esclarecesse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tiro a dúvida de V.Exa.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - É o seguinte: nesta reunião, há mais dois ou três inscritos, não é? Ou quatro...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há mais do que isso.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não há mais do que isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou ler quem está inscrito.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Leia para mim, Sr. Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Inscritos: Deputados Zé Geraldo, Cacá Leão, Carlos Marun, Paulo Pereira da Silva...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Os que pularam então voltam? É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, os que não falaram.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Mas voltam, porque eles perderam a ordem na fila.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, preste atenção. Quem falou não fala mais, já passou o tempo.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não, mas o Deputado Valmir Prascidelli é um dos últimos aí, Sr. Presidente. Eu vi a lista aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim. Eu vou chegar lá.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Então, dos que passaram passou a vez. É disso que estou falando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Se a pessoa não falou, passou a vez.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Eles falaram

antes de chegar a vez deles. Eles estavam aqui e trocaram com outro Deputado, não foi porque eles não estavam aqui. Eles estavam aqui, e foi trocado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Então, eu quero saber, Sr. Presidente, o seguinte. Amanhã V.Exa. vai iniciar com qual questão? Qual é o primeiro ponto da pauta?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O primeiro ponto da pauta é dar continuidade à discussão.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Esta aqui de hoje?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É. Então, vou dizer: Deputados Zé Geraldo, Cacá Leão, Carlos Marun, Paulo Pereira da Silva, Rossoni, Valmir Prascidelli, e os Líderes André Moura, João Carlos Bacelar, Rubens Bueno, Hugo Motta, André Fufuca e Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Então, com esses nomes e nessa ordem vai iniciar a reunião de amanhã, e depois passamos à votação?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZON - Se um Líder quiser, pede a palavra amanhã ainda. O Líder pode pedi-la amanhã de novo, porque foi aberta nova reunião.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu não estou entendendo porque V.Exa. não suspende a reunião em vez de encerrá-la.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Há uma decisão da CCJ dizendo que não pode ser suspensa, a menos que seja no mesmo dia.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não se pode suspender a reunião?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu recebi a orientação de que a CCJ tomou uma decisão de que tem que ser no mesmo dia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O que tem que ser no mesmo dia?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Se for suspensa a reunião, ela tem que continuar no mesmo dia ou invadir o próximo dia. Se naquelas 24 horas ela não é retomada, é encerrada e reaberta no outro dia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso é questão lá da CCJ, não é?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, é uma decisão que foi tomada lá. Eu estou apenas consultando V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para as Comissões, não vale. Pode ser que seja assim para a própria CCJ; para as Comissões, não.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Então, V.Exa. poderia mantê-la suspensa. Aí eu concordo com o Deputado Ivan.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não posso suspender de um dia para o outro. Eu posso suspender no mesmo dia. De um dia para outro, não posso.

Srs. Deputados, a decisão está tomada. Eu vou encerrar a reunião. Começarei com esta lista...

Pois não, Deputado Bebeto.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Os Líderes que não tiveram oportunidade de promover suas inscrições hoje poderão se inscrever amanhã? É regimental.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, os Líderes podem usar a palavra a qualquer hora.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Esclarecido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, não posso limitar os Líderes à lista que está aqui. Agora, os que já falaram não vão falar. Se um novo Líder chegar, vai ter que falar.

Portanto, intimo o Dr. Marcelo Nobre para comparecer à reunião convocada para o dia 2 de dezembro de 2015, quarta-feira, às 14h30min. A princípio, vou citar que ocorrerá no Plenário 1, mas estamos lutando para ter um novo plenário. Se for o mesmo plenário, vai ser difícil funcionar deste jeito aqui. Há uma queixa generalizada aqui. Então, está intimado o Dr. Marcelo Nobre.

Agradeço a paciência de todos os presentes. Quero agradecer a toda a imprensa que está aqui. Também quero dizer que vencemos uma etapa e conseguimos avançar. Não conseguimos chegar ao final, mas tentamos chegar bem à frente, pelo menos a oitenta por cento.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e dos demais presentes.

Vou encerrar a reunião, antes convocando reunião para amanhã, dia 2 de dezembro, quarta-feira, às 14h30min, para continuidade da apreciação da Representação nº 2, de 2015, em desfavor do Deputado Alberto Fraga; apreciação do parecer preliminar, do Deputado Sandro Alex, referente à Representação nº 4, de 2015, em desfavor do Deputado Chico Alencar; e continuidade da discussão da Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Portanto, nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente reunião.

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 05/15

Nos termos do Art. 95 do Regimento Interno, para questionar a aplicação de pena nesta instância do processo, e ainda sobre esta ser mais branda, quando o ato indecoroso apenas seria passível de pena de perda do mandato.

Sr. Presidente,

Para uma questão de ordem.

Nos termos do § 2º do Art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados,

> "Art. 10, § 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar."

Percebe-se, portanto, que esta Comissão deveria, primeiramente, manifestar-se sobre a admissibilidade do tema para, posteriormente apurar os fatos no devido processo disciplinar, quando então ocorreriam o contraditório e a ampla defesa do Representado.

Sendo assim, não caberia neste momento deliberar sobre a aplicação da penalidade

Além disso, o inciso V do Art. 4º estabelece que:

"Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

V – omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o Art. 18.

154
3
AUTUAÇÃO
Fls. 233
Vol. 3

O Art. 18, por sua vez, dispõe:

Art. 18. O Deputado apresentará à Mesa, ou, no caso do inciso II deste artigo, ou quando couber, à Comissão, as seguintes declarações:

I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, bem como quando solicitado pelo órgão competente da Câmara dos Deputados, "Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física" e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei nº 8.429/92, no art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e da Instrução Normativa TCU nº 65, de 20 de abril de 2011;

Portanto, Sr. Presidente, ainda que fôssemos tratar da penalidade imposta, esta não deveria ser qualquer outra diferente da perda de mandato, pois percebe-se que a conduta foi exatamente a prevista no inciso V do Art. 4º do Código de Ética.

Dep. Sandro Alex

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 233v
Vol. 3

OBSERVAÇÕES SOBRE A FIXAÇÃO DE SANÇÕES DISCIPLINARES NO ÂMBITO DO PROCESSO DISCIPLINAR

1. O Código de Ética e Decoro Parlamentar dispõe, em seu art. 10, § 1º, que a aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista naquele dispositivo terá presente "a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator".

2. Esse dispositivo reproduz garantia consagrada no âmbito do direito constitucional como "princípio da individualização da pena" (art. 5º, XLVI, da CF), que compreende não só a fixação das sanções em abstrato, mas também sua aplicação pela autoridade competente, seja ela judicial, seja ela – como é o caso – legislativa, no exercício de função disciplinar. Tal princípio demanda o estabelecimento de uma estreita correspondência entre, por um lado, a conduta do agente e, por outro, a sanção a ser aplicada, "de maneira que a pena atinja as suas finalidades de repressão e prevenção". A imposição de uma sanção depende, assim, de um cuidadoso juízo individualizado da culpabilidade do agente, isto é, da "censurabilidade de sua conduta" (cf. MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais*: teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil . 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 235).

3. Nesse sentido, não é absoluta a correspondência entre as sanções elencadas no art. 10, incisos I a IV, do Código de Ética e as condutas pré-estabelecidas no *caput* dos arts. 11, 12 e 13, e no art. 14, §§ 1º e 3º, desse mesmo diploma legal. É o que se infere da leitura do art. 10, § 2º do Código de Ética, que prescreve: "o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar".

4. Ao permitir a requalificação de condutas nos termos citados acima, o Código abre a oportunidade para que o Conselho de Ética, diante do que restar efetivamente apurado, ajuste de forma gradual a sanção cabível, valendo-se dos parâmetros previstos no art. 10, § 1º, quais sejam: a gravidade do ilícito disciplinar praticado, os prejuízos eventualmente resultantes para o erário, e os antecedentes do parlamentar representado. Desse juízo, pode resultar em uma correlação entre ilícito disciplinar e sanção cabível diversa da pré-estabelecida pelo Código.

REP 36/2005

Ficha na Internet | Imprimir Ficha

epresentação

ituação: Arquivada

utor
irtido Liberal

Apresentação
04/08/2005

menta
epresenta contra o Deputado Federal Francisco Gonçalves Filho, por ter praticado atos que implicaram em quebra de ecoro parlamentar e faltar com os mais básicos deveres de seu cargo.

preciação

Regime

ltima Ação
l/10/2005 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
fício SGM n.º 245/05 ao Deputado Dr. Francisco Gonçalves encaminhando cópia da DECISÃO DA MESA DIRETORA

ltimo Despacho
l/10/2005 - Ofício SGM n.º 245/05 ao Deputado Dr. Francisco Gonçalves encaminhando cópia da DECISÃO DA MESA IRETORA

ocumentos Relacionados

pensados

itros Documentos

ulsos e Publicações (0)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (0)
receres, Substitutivos e Votos (2)	Ofícios (1)	Indexação (1)
nendas (0)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
staques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
cursos (0)		

ndamento

/08/2005 PLENÁRIO - PLEN
Apresentação da Representação, REP 36/2005, pelo Partido Liberal

)/08/2005 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA
"Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Publique-se."

), ./2005 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (biênio 2005-2007). - COETICA
Recebimento pela COETICA.

)/08/2005 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (biênio 2005-2007). - COETICA
Constituida subcomissão integrada pelos Deputados: Dep. Nélson Trad, relator, Ann Pontes e Pedro Canedo.
Anexado ao processo nº 2/2005.

!/08/2005 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (biênio 2005-2007). - COETICA
Ofício 169/2005, notificando o Dep. Dr. Francisco Gonçalves da REP 36/2005.
Abertura de Prazo para apresentação da defesa: 5 sessões.

5/08/2005 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (biênio 2005-2007). - COETICA
Apresentação da defesa pelo Dep. Dr. Francisco Gonçalves.

i/08/2005 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA
Desanexação da REP 36/2005 do processo nº 2/2005.
Instauração do processo nº 7/2005.
Designada relatora, Dep. Ann Pontes.

'/08/2005 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (biênio 2005-2007). - COETICA
Apresentação do parecer da relatora, Dep. Ann Pontes.
Parecer da Relatora, Dep. Ann Pontes (PMDB-PA), pela Improcedência da Representação, recomendando à Mesa a aplicação de censura escrita.

REP 18/2013

Representação

Ficha na Internet | Imprimir Ficha

Situação: Arquivada

Autor
Democratas

Apresentação
11/04/2013

Ementa
Representação, de 5 de março de 2013, do Democratas -DEM, em desfavor do Deputado Devanir Ribeiro. Imputação da prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

Regime
Ordinária

Última Ação
-

Último Despacho
01/10/2013 - Determino a abertura do prazo a que se refere o art. 14, § 4º, III, do Código de Ética e Decoro Parlament Na hipótese de transcorrer in albis o referido prazo, arquive-se a Representação n. 18/2013 e, após, cientifique-se a Me Diretora. Publique-se.

Documentos Relacionados

Apensados
-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (0)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (0)
Pareceres, Substitutivos e Votos (1)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (0)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

11/04/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA
Numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.
Encaminhada à Publicação no DCD de 12/04/2013.

17/04/2013 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA
Instauração do Processo 09/2013 - Rep. 18/2013, em desfavor do Dep. Devanir Ribeiro
Sorteio da lista tríplice para relatoria.

18/04/2013 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA
Designação do Dep. Marcos Rogério (PDT/RO) como Relator

06/06/2013 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA
Entrega do Parecer Preliminar pelo Relator, Deputado Marcos Rogério, pela admissibilidade da Represer

12/06/2013 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA
Leitura e discussão do Parecer Preliminar.

19/06/2013 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA
Continuação da discussão do Parecer Preliminar.
Pedidos de vista conjunta pelos Deputados Mandetta e Sibá Machado.

03/07/2013 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA
Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar Reformulado pelo Relator.
Aprovado parecer pela inadmissibilidade da Representação por falta de justa causa, recomendando à M Diretora aplicação da penalidade - censura escrita - prevista no inciso I do art. 10 do Código de Ética e Parlamentar.

09/08/2013 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA
Enviado à Mesa Diretora original do Processo nº 09/2013, referente à Representação nº 18/13, por me ofício nº 51/2013 - CEDPA/P.

158

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

(Processo nº 01/2015)

Representantes: **Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade**

Representado: **Deputado Eduardo Cunha**

Relator: **Deputado Fausto Pinato**

VOTO EM SEPARADO

CD157077154203

I. RELATÓRIO

Compondo este honrado Conselho de Ética e Decoro Parlamentar participo do julgamento da Representação 01/2015, formulada pelos partidos PSOL e Rede

Recebido em 1º/12/15 - 16h14

Sustentabilidade em face do Deputado Eduardo Cunha, por suposta prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, com pedido de cassação de mandando, na forma do art. 55, II, § 1º da Constituição Federal e art. 4º, II e V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Os representantes lastreiam seu pedido nos argumentos, em apertado resumo:

a) Que o Deputado Eduardo Cunha teria participado de esquema de corrupção, exigindo e recebendo vantagens ilícitas na intermediação de contratos das empresas Mitsui e Samsung Heavy Industries com a Petrobrás para a construção de dois navios-sonda para a perfuração em águas profundas;

b) Que o deputado Eduardo Cunha teria ocultado a existência de contas correntes em seu nome no exterior nas declarações de

CD157077154203

rendimentos apresentadas ao Fisco no Brasil e teria mentido diante dos seus pares ao afirmar que não possuía tais contas.

No decorrer de toda a representação são citados elementos que teriam sido coletados nas investigações e que teriam dado ensejo à denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em face do Deputado Eduardo Cunha junto ao Supremo Tribunal Federal. Os fatos que lastreiam a denúncia foram relatados em delações premiadas, de Júlio Camargo e Fernando Baiano, na Operação Lava Jato.

O Deputado Fausto Pinato, Relator da presente representação, entregou seu relatório preliminar em 16 de novembro de 2015, o qual foi depois complementado, diante do protocolo da defesa previa do deputado representado ocorrida em 18 de novembro de 2015.

O relatório preliminar conclui "pela APTIDÃO e pela JUSTA CAUSA da representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo", frisando haver indícios de

CD157077154203

materialidade de delito praticado pelo deputado e também necessidade de passar a impressão correta para a sociedade, no sentido de que o parlamento atua com cuidado, cautela e transparência.

Depois do relatório diversos membros do Conselho pleitearam vista do processo, a fim de melhor se inteirar de todos os aspectos ali discutidos, o mesmo que também fiz, passando a proferir meu voto em separado, de acordo com a autorização regimental.

É o relatório, em síntese.

II. VOTO

a) Aspectos gerais da discordância com o relator

Em que pese o respeito que tenho pelo nobre Deputado Relator, bem como pelas bem lançadas razões que compõem o seu relatório, ouso discordar parcialmente de suas conclusões.

Não há dúvida de que a verdade deve ser a força motriz, a pedra de toque de qualquer atividade humana, em

CD157077154203

462
3

especial do homem público, que recebe do povo o poder-dever de representar os seus interesses na luta diária pela construção de um País forte, sustentável, justo e capaz de gerar o bem-comum e o pleno desenvolvimento de cada pessoa.

AUTUAÇÃO
Fls. 237
Vol. 8

Também não duvido que todos os esforços do Parlamento devem convergir no sentido de manter a transparência como principal interface com a sociedade brasileira, o que realmente se faz por meio de tantas informações veiculadas diariamente, na velocidade impressionante com que são produzidas e circula dados no ambiente virtual.

Boatos de antigamente, que caminhavam lentamente e nem sempre conseguiam-se espalhar, ganham força retumbante na vertiginosa rede, que arrebata grande parte da população, produzindo imenso alarde ainda quando sequer há comprovação de fatos ou correta e completa verificação de procedência das informações.

CD157077154203

Em resumo, há uma tendência para os julgamentos sumários, antes de que todas as informações estejam devidamente comprovadas.

Bem por isso, entendo que se deve analisar com cautela tudo que parece verdade, mas que pode não resistir a um olhar mais atento, porque receber uma representação contra um deputado já e, em grande partem aplicar-lhe uma punição, diante do julgamento social e público que já está em andamento, muito antes que o julgamento formal se inicie verdadeiramente, dentro dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência, debatidos nestes autos.

b) Analise da Representação

Antes da análise das duas condutas representadas, tem-se que sublinhar que o Conselho de Ética está restrito aos comportamentos, atos dos que são "titulares ou que estejam no exercício de mandato de Deputado Federal (art. 1º, Código de Ética).

CD157077154203

Desta forma, condutas realizadas antes do mandato parlamentar atual não compõem o objeto de análise e julgamento deste Conselho de Ética.

Feita esta importante premissa de objeto de apreciação deste colegiado, das duas condutas que ensejam o pedido de cassação do mando do Deputado, a primeira deve ser, de plano, descartada porque se trata de mera reprodução de trechos da denúncia oferecida e, frise-se, ainda sequer recebida pelo Supremo além de uma resposta sem qualquer prova ou detalhamento do PGR à um ofício de um colega afirmando que o deputado Eduardo Cunha e seus familiares têm sim conta bancaria no exterior.

Nesse caso, não se pode sobrepor-se, à apuração judicial das condutas atribuídas ao ora. Representado, uma investigação disciplinar no âmbito legislativo, em especial do Conselho de Ética e Decoro parlamentar. Essa postura, inclusive, está consolidada na prática institucional deste órgão, como registrou o parecer do então Deputado Moreira Mendes

CD157077154203

(PSD/RO) na Representação nº 14/2007, contra o Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA):

> \Representação formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, não imputa ao Representado fatos concretos, mas, em seus próprios termos, se destina à investigação de possível existência de conduta ilícita por parte do Representado.
>
> **Necessário, contudo assinalar que a finalidade do Processo ético não é a de realizar investigação, no sentido pleno dessa palavra, até mesmo porque o Conselho de Ética não tem poderes de juiz, como os que detém uma CPI.** Aqui cabe, em face de fato conhecido e provado, julgar o parlamentar que tenha em conduta violadora de decoro parlamentar.
>
> **Assim, entendo que em casos cujos fatos ainda estão em apuração em outra**

Web 3

CD - AUTUAÇÃO Fls. 239

esfera (Polícia Federal, Poder Judiciário) não é possível, tão somente pela existência de conjecturas, a instauração de processo ético. Antes, é imprescindível que os fatos tenham sido devidamente apurados ou, pelo menos, que haja provas consistentes da pratica ilícita.

No processo sob exame há evidente precipitação por parte do Representante. Os fatos narrados não permitem que se vislumbre, sequer em tese, a ocorrência de ato contrário ao decoro parlamentar. O exame do material escrito e colhido em depoimento e nas diligencias desta relatoria na Representação n. 14, de 2007, contra o deputado Paulo Sergio Paranhos de Magalhaes, revela a inexistência de elementos capazes de justificar a argumentação pela quebra de decoro do Parlamentar representado.

Primeiramente, deve-se reparar na veiculada plena da representação oferecida

CD157077154203

9

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
239v
2

157
3

pelo Partido Socialismo e Liberdade, a qual, em nenhum momento, apresentou provas da quebra de decoro do representado. Ao contrário, recheou-se de suposições *ab ovo*.

[grifo nosso]

Além disso, é importante ter em mente que instaurar um processo ético-disciplinar rigorosamente nos termos da denúncia e para a averiguação dos mesmos fatos significa subverter o próprio sistema de garantias constitucionais de qualquer cidadão, parlamentar ou não.

Isso porque já há rito e sanção disciplinar – qual seja, a perda do mandato – ao parlamentar sujeito à uma investigação criminal e, em última análise, a uma ação penal, tendo em vista que, sofrida condenação criminal em sentença transitada e julgado, a perda do mandato será efetivada pela respectiva casa, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal.

Além do mais, se a mera condição de denunciado ou até mesmo eventualmente de Réu, não é suficiente para

CD157077154203

10

impedir a elegibilidade do parlamentar, segundo o que dispõe o § 9º do artigo 14 da Constituição, combinado com a Lei Complementar nº 135/2009, tampouco o pode ser para abrir processo neste Conselho, do contrário, **aproximadamente um terço desta casa estaria sujeita à perda do mandato, incluindo o próprio Relator, que é réu na Ação Penal nº 908, junto ao Supremo Tribunal Federal.**

Esse raciocínio se torna ainda mais temerário quando se recupera a história recente da Câmara dos Deputados, precisamente, a tramitação da Representação nº 52/2005, cujo parecer do relator, Deputado Pedro Canedo, deste Conselho de Ética foi pela perda do mandato do Deputado Professor Luizinho (PT/SP) em razão das mesmas imputações pelas quais, mais tarde, em 2012, seria inocentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ação penal nº 470.

Diante disso, é certo que nem a garantia constitucional da presunção de inocência (CF, art. 5º LVII), nem mesmo o procedimento especifico de perda do mandato

CD157077154203

11

em virtude de manifestação judicial (CF, art. 55, § 2º) podem ser sacrificados por este Conselho.

Com efeito, é inadmissível basear a Representação na denúncia formulada pelo Ministério Público junto ao STF, com base em indícios que convenceram o Procurador Geral da República sobre a oportunidade de punir os denunciados pelas práticas ilícitas que descreve. Em nenhuma hipótese, a denúncia pode servir de prova de materialidade de delito, muito menos de positivação de conduta de quem que se seja.

O Ministério Público Federal é órgão acusador! Ele não funciona no processo que pretende instaurar contra o Deputado Representado como fiscal da Lei.

Não há nada que atribua à denúncia a condição de elemento cabal de prova, porque, neste caso, a ação penal sequer precisaria se desenvolver: com a denúncia já se poderia pronunciar a condenação do réu. **A denúncia passaria a ser a decisão do Ministério Público sobre os culpados pelas práticas criminosas, o que francamente, é inadmissível e inaceitável.**

CD157077154203

O Ministério Público é apenas o órgão acusador, que não julga. E a denúncia é apenas a peça inaugural de um processo que, inclusive, pode nem ter prosseguimento, dependendo da decisão judicial que pode não receber a denúncia.

Definitivamente, a denúncia não é idônea para lastrear, como verdade, a Representação formulada em face do Deputado Eduardo Cunha.

E pior, abre um precedente perigoso, em que qualquer pessoa pode criar uma história, implicar qualquer um, chegar a ser considerado como fato delituoso, possibilitar a apresentação de uma denúncia e desembocar em um processo disciplinar onde se pleiteia a cassação do mandato popular de um Deputado.

Não posso atribuir à denúncia formulada pelo Ministério Público foros de prova absoluta de materialidade de delito, a não ser depois que haja completa formação de conjunto probatório e condenação judicial transitada em julgado.

CD157077154203

É como voto, senhor Presidente, em relação a este primeiro aspecto da representação, com todo respeito ao ilustre Relator, que considera uma denúncia como fundamento mínimo suficiente para a abertura de um Processo Disciplinar.

Já sob o segundo aspecto, a Representação parecer parcialmente aceitável.

O tema gravita em torno de dois aspectos: se o Deputado possui ou não conta corrente no exterior, que deixou de declarar ao Fisco brasileiro, e se mentiu ao depor perante seus pares dizendo não ter tais contas.

Inicialmente, destaca-se o descompasso entre a pergunta formulada pelo Deputado Delegado Waldir e a pergunta feita pelo PSOL ao Procurador Geral da República.

PERGUNTA DO DEPUTADO DELEGADO WALDIR

" V. Exa. Tem alguma conta na Suíça ou em algum paraíso fiscal?

14

CD157077154203

172
3

PERGUNTA DO PSOL AO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

"V.Exa. Confirma a existência de contas bancarias em nome do Deputado Federal Eduardo Cunha e dos seus familiares na Suíça?

RESPOSTA DO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

R: AFIRMATIVA

Pela simples leitura percebe-se que as perguntas são diferentes. A pergunta do deputado Delegado Waldir, diferentemente da pergunta do PSOL ao PGR, não citou os familiares do Representado. E a resposta do PGR foi monossilábica – AFIRMATIVA – sem entrar em qualquer detalhe.

Na hipótese de se suscitar a situação dos familiares do Representado, sublinhe-se que os familiares não estão sujeitos, regimentalmente, ao julgamento do Conselho Ética.

CD157077154203

15

Portanto, as perguntas são diferentes e não devem subsidiar requisito de admissibilidade à presente Representação.

Por outro lado, é preciso observar que, nos termos do art. 4º, V do Código de Ética, tanto a conduta de omitir intencionalmente informação relevante quanto a de, nas mesmas condições, prestar informação falsa referem-se ambas não a depoimentos ou pronunciamentos públicos, mas sim à declaração de que trata o artigo 18 do Código de Ética, a saber, a declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Dessa forma, uma suposta omissão intencional ou declaração falsa no âmbito de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) ou de pronunciamento público não se enquadra na conduta descrita como incompatível ao decoro parlamentar prevista no inciso V do artigo 4º do Conselho de Ética, como quiseram fazer crer os Representantes e, também, o Relator.

CD157077154203

174
3
8
243

Como exemplificação: autos de infração lavrados contra parlamentares seria suficiente para abertura de representação? **Obvio que NÃO.**

O Deputado Eduardo Cunha, em sua defesa, alega não possuir conta corrente no exterior, como vem afirmando em todos os momentos, mas que possui outra modalidade de estrutura, denominada *trust,* em que ele não possui a propriedade de ativos.

A modalidade de negócio informada pelo deputado não possui campo para indicação no ajuste anual de rendas que todos devemos proceder, o que impediria considerar ilícita a conduta de não declarar o valor do *trust*. Embora se trate de atitude que poderia ser taxada de maliciosa, não há dever, por enquanto, a se impor ao deputado neste tópico. Nada impede que daqui para a frente a Receita Federal passe a exigir a declaração de toda e qualquer transação ocorrida no exterior, como no caso do trust, mas atualmente não é assim.

A discussão sobre ele ser eventual beneficiário de um trust não confundida com a titularidade de conta bancaria

CD157077154203

CD - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 2437v
vol. 8

ou a propriedade de ativos, por falta de amparo na legislação brasileira. A defesa do Representado aportou aos autos parecer do eminente Ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal e Juiz da Corte Internacional de Haia, Francisco Rezek, de onde se extraio elucidativo excerto:

> "O diferencial mais importante e notório entre o *trust* e institutos jurídicos assemelhados é a transferência de propriedade, do *settlor* [instituidor] para o *trustee*, que ocorre quando da instituição do trust. Não há neste caso mera cessão de uso, usufruto, depósito, mandato ou gestão de negócios: o *settlor* deixa de ser proprietário de determinados bens. **Ele o transfere ao *trustee*, que lhes assume a propriedade legítima.** O patrimônio dado em *trust,* no entanto, não integra a esfera patrimonial comum do *trustee*. Em vista das condições determinadas pelo *settlor* [instituidor], e para salvaguarda dos interesses dos beneficiários, esse patrimônio, que se

CD157077154203

176
3
CD
AUTUAÇÃO
Fls. 244
Vol.

qualifica como afetado, não pode responder por dívidas pessoais do *trustee* ou por obrigações assumidas por este em seu próprio nome. O patrimônio afetado destina-se unicamente às finalidades descritas no documento de instituição do *trust,* e deve ser administrado em benefício das pessoas ou objetivos apontados naquele documento. (...)

É seguro que o *trustee* detém sobre o patrimônio afetado um autêntico direito de propriedade, ainda que limitado. Acresce que a administração é de sua exclusiva competência. O *settlor* não conserva nenhum direito quanto ao uso, fruição ou disposição dos bens dados em trust, nada lhe cabendo decidir sobre a administração do *trustee.* **Tampouco o beneficiário tem qualquer autoridade sobre os bens dados em *trust.*** Apesar de tais bens serem administrados em seu favor, o beneficiário não tem direito de se apropriar deles

CD157077154203

AUTUAÇÃO Fls. 244v Vol. 8

177 3

não podendo exigir que o *trustee* adote tal ou qual medida. **A discricionariedade nas decisões sobre o que fazer em provento futuro dos beneficiários é exclusiva do *trustee*. (...)**

O patrimônio dado em *trust* não constitui propriedade quer do instituidor, quer do beneficiário. Nenhum deles tem o direito de considerar esse patrimônio como um bem seu, ou de assim declará-lo."

Repita-se, por importante, são palavras de um Ministro do Supremo tribunal Federal e Juiz da Corte Internacional de Haia!

Não fosse o suficiente, juntado aos autos do presente processo disciplinar, há documento da lavra do Ilmo. Dr. Didier de Montmollin, advogado helvético, que possui fé pública conforme legislação da Suíça que atesta que o "Sr. Eduardo Cosentino da Cunha" não possui conta corrente sob sua titularidade.

CD157077154203

20

E, ainda assim, deve-se tomar em consideração também que o suposto controle das contas no exterior por parte do Representado, está igualmente sob apuração judicial perante o Supremo Tribunal Federal no inquérito 4.146/DF, de modo a ocorrer o mesmo impedimento para submeter o Representado a acusações em análise no âmbito do Poder Judiciário. Mais uma vez, não se pode pretender impingir processo ético-disciplinar, ainda mais para perda de mandato, pela mera pendência de investigação ou ação penal, como se encontra, repita-se, o próprio Relator e parcela substancial dos demais membros desta Casa.

Independente disso, é importante lembrar que o Representado, ao comparecer à CPI da Petrobrás não estava sob compromisso, motivo pelo qual sequer pode responder por uma eventual acusação de falso testemunho (CP, art. 342). Ademais, mesmo que estivesse, a circunstância de ele ter comparecido espontaneamente àquela CPI, ainda que imbuído da vontade livre e consciente de colaborar com as investigações, não pode servir para pôr em risco seu direito

CD157077154203

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 245v
Vol. 3

479
3

constitucional de não produzir prova contra si próprio, conforme ressalva o inciso LXIII do artigo 5º da Constituição, sobretudo, considerando que àquela data já era investigado pelo Ministério Público Federal, na sede do inquérito nº 3.983, no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

E bem que se sabe que no Brasil vige o princípio da irretroatividade das normas, o que impõe a conclusão que nenhum disciplinamento atual pode alcançar a situação anteriormente verificada e, de consequência, não se pode impor qualquer penalidade ao Deputado.

Por outro lado, não se pode negar que o Deputado deveria ter mencionado a existência do *trust*, quando espontaneamente prestou depoimento a seus pares. Não havia qualquer motivo para, naquele momento, deixar de informar que tinha outras modalidades de estrutura fiduciária no exterior, mesmo não se tratando de conta corrente.

Em outras palavras, embora não tenha mentido, porque realmente não possui conta corrente na Suíça, o

CD157077154203

Deputado detém outras estruturas financeiras e, naquele momento, deveria ter esclarecido melhor a informação.

C) A penalidade

Mesmo não havendo qualquer evidência de que o Deputado Eduardo Cunha, ao prestar seu depoimento, tenha mentido com relação às afirmações que proferiu em resposta aos questionamentos que recebeu, não se pode deixar de reconhecer que o exercício da função de Presidente da Câmara dos Deputados, ocupada pelo Representado, impunha a ele a responsabilidade do cuidado nas suas declarações, exigindo o compromisso com a sua exatidão maior do que a demandada dos demais quinhentos e doze Deputados da Casa, na medida em que cabe ao Presidente a representação da Câmara dos Deputados.

Desse modo, uma possível reprimenda a respeito, deve observar o dever da adequação e proporcionalidade determinado pelo próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar, que prevê no seu § 2º do artigo 10, ao tipificar

CD157077154203

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 246v
Vol.

as sansões cabíveis, os critérios de razoabilidade a serem obedecidos:

> Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:
>
> I – Censura, verbal ou escrita;
>
> II – Suspensão de prerrogativas regimentais por até seis meses;
>
> III – Suspensão do exercício do mandato por até seis meses;
>
> IV – Perda de mandato
>
> § 1º na aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste artigo serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as

CD157077154203

182
3

circunstancias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 247
Vol. 8

§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais graves ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos afetivamente apurados no processo disciplinar.

A reforma do Código de Ética e Decoro parlamentar, que resultou na Resolução da Câmara dos Deputados n. 2/2011, acabou por consignar no texto do Código a orientação firmada pela prática da Casa a partir da resposta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania à Consulta (CCJC) n. 8/2005, permitindo ao Conselho de Ética a apreciação preliminar da Representação. Nessa Consulta, a

CD157077154203

AUTUAÇÃO
FLS. 247v
Vol. 8

CCJC enfrentou o fato de que diversas representações firmadas por partidos políticos chegavam ao Conselho sem condições processuais da tramitação. De toda forma, o Conselho de Ética esteve obrigado a submetê-las ao Plenário da casa.

Assim o art. 14 § 4º, incisos II e III, do Código de Ética, passou a contar com a seguinte redação: *"se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o prazo de dez dias úteis para apresentar a sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de oito".*

Da leitura do dispositivo é possível inferir que o procedimento adotado pelo Conselho de Ética – denominado de "votação de parecer preliminar" – inovou na prática em relação à disciplina regimental. Hoje, o relator da matéria pode suscitar a inépcia ou falta de justa causa perante o Plenário da

CD157077154203

Comissão, ou, ainda, como fez o Relator originalmente designado para analisar esta Representação, apresentar, na fase preliminar, parecer amplamente fundamentado pelo seguimento do processo disciplinar, submetendo-o, de igual modo, ao pleno Conselho.

O procedimento inaugurado pelo Conselho não consubstancia violação ao direito do Representado à ampla defesa e ao contraditório, pelo contrário, enseja que esses princípios sejam observados também nesta fase. Por essa razão, rejeitado o parecer do relator originalmente designado, é perfeitamente possível que o relator do parecer vencedor, entendendo estarem presentes elementos suficientes para formar o convencimento do Conselho na Representação e na defesa prévia acerca do ocorrido e de sua repercussão político – disciplinar, proponha, desde logo, a providência que entender cabível.

É este o caso. A representação já se encontra fartamente instruída, quer pelos documentos trazidos pelos

CONFERE COM O ORIGINAL
Fls. 248v
Vol. 2

185
3

próprios partidos requerentes, quer pelo voto que ora pretendo ver vencido do Relator originalmente designado para a matéria e pela linha de argumentação constante da defesa prévia.

Outra alternativa criada pela reforma do Código de Ética e Decoro Parlamentar, em 2011, prevista no art. 14, § 4º, IV, *in fine*, é a requalificação da conduta punível ou da penalidade cabível, instituto destinado a garantir maior efetividade ao processo político – disciplinar, permitindo ao Conselho de Ética modular diante dos fatos concretamente apresentados à sua análise, a gravidade da sanção a ser imposta.

O quadro fático e jurídico disponível indica que esta é a alternativa mais acertada para o deslinde do processo em análise: a requalificação da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade competente.

CD157077154203

E neste ponto, desqualifica-se o art. 4º, inciso II e V, do Código de Ética, fundamento jurídico da Representação, para reenquadrar a conduta do

Representado nos incisos II e III, do art. 5º, do mesmo diploma regimental, em virtude da ausência de esclarecimento sobre a sua real situação fática em torno da estrutura, fiduciária que possui no exterior, na forma do Art. 14, IV, do diploma regimental do Conselho de Ética.

Com efeito, reenquadrando-se nos referidos incisos II e III, do art. 5º, conclui-se pela incidência do artigo 12 do Código de Ética no que se refere a aplicação da sanção individualizada de censura escrita.

A propósito, a individualização da sanção, em termos de adequação ao caso concreto, à luz desses dispositivos já foi adotada, como dito em outros precedentes, em particular, nas representações de n.º 36/2005 e 18/2013.

Com esta compreensão, e no alcance que se pode ter, a partir do cenário que procura criminalizar impiedosamente uma conduta que, na melhor das hipóteses, poderia ser tida como não esclarecida, não explicada, **é que**

CD157077154203

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 249
Vol. 2

187
3

consideramos admitida em parte a representação, à luz da respectiva defesa apresentada pelo Representado, bem como pelo parecer do Ilustre Ministro Francisco Rezek, com as considerações formuladas nesse voto, requalificando-se a conduta punível e a penalidade cabível, na forma do Art. 14, IV do Código de Ética, determinando-se sua remessa à Mesa Diretora, para aplicação de censura escrita, nos termos do art. 12 da mesma Resolução.

Tal medida impõe-se pelo fato de que o Representado provou ter agido de boa-fé ao depor espontaneamente à CPI da Petrobrás e ao prestar as declarações de que trata o art. 18 do Código de Ética. Nesse sentido, o Código de Ética dispõe, em seu art. 10 § 1º, que a aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista nesse artigo levará em conta "a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator".

CD157077154203

30

488
3

Ora, a conduta do Representado não acarretou quaisquer danos ao patrimônio da Câmara; o Representado nunca foi punido com sanções de natureza disciplinar; enfim, as circunstancias minudenciadas em sua defesa previa revelam que, ao depor espontaneamente para a CPI da Petrobrás, o representado não buscou ludibriar seus pares; e, ainda, que ele não omitiu de forma intencional informações relevantes em suas declarações obrigatórias, tendo deixado de registrá-las por julga-las impertinentes. Ainda que estejamos convencidos do cabimento, na hipótese, de algum tipo de sanção, por qualquer ângulo que se analise a questão, perceberemos a inadequação de se impor a perda do mandato a conduta concreta do Representado.

Por essa razão, proponho que a representação nº 01/2015 seja admitida, com a requalificação da penalidade cabível (artigo 14, inciso IV, do Código de Ética) e o consequente encaminhamento dos autos do processo à Mesa Diretora, recomendando a aplicação da penalidade de censura

CD157077154203

31

AUTUAÇÃO
Fls. 2501
Vol. 8

escrita pública, prevista no art. 10, inciso I, na forma do art. 12, ambos do Código de Ética.

E neste ponto, como arremate final, e na linha do que já foi defendido, a admissibilidade proposta por este Voto está baseada nos fatos aqui narrados e demonstrados, instruídos ao presente processo disciplinar, com fundamentos de admissibilidade propostos pelo Ilustre Relator, baseados na petição inaugural desta Representação.

E assim, Senhor Presidente, é como voto pretendendo que este capitulo seja encerrado, com a maior brevidade possível, a fim de que o Parlamento possa voltar ao seu normal funcionamento, ajudando o país a atravessar o grave momento de crise global em que todos estamos mergulhados.

Sala da Comissão, em 01 de 12 de 2015.

CD157077154203

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 251
Vol.

CD157077154203

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 251
Vol. 2

191
3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 042/15 - CEDPA/S

Brasília, 2 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Manoel Júnior
Anexo IV – Gabinete 601

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho, em anexo, Decisão do Presidente deste órgão acerca da Questão de Ordem apresentada por Vossa Excelência em Reunião Ordinária realizada em 19 de novembro de 2015.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

RECEBI
02/12/15 19:37
1218ª

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

192
3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO
Fls. 252
Vol.

Ao Exmo. Senhor
Deputado Manoel Junior
Gab. 601 – Anexo IV
Câmara dos Deputados

DECISÃO DE QUESTÃO DE ORDEM

1-QUESTÃO DE ORDEM.

Na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, realizada em 19 de novembro de 2015, V. Exa. suscitou Questão de Ordem, com base nos arts 57,XXI, e 95 combinados com o artigo 180,§ 6º, todos do Regimento Interno, bem como no art. 5º, LIV, da Constituição Federal, solicitando que seja declarada a suspeição do deputado Júlio Delgado para participar da discussão e da votação da Representação nº 1/2015 neste Conselho de Ética . Fundamenta o pedido, argumentando que o deputado Júlio Delgado não teria a isenção e a imparcialidade necessárias para apreciar a matéria, considerando ter sido ele um dos subscritores de requerimento de representação apresentado à Mesa Diretora em 7 de outubro de 2015 para que esta formulasse pedido de perda de mandato em desfavor do deputado Eduardo Cunha, requerimento este que teria teor similar a representação formulada pelo Psol e Rede a este Conselho, que ensejou a Representação nº 1/2015, em processamento.

A questão de ordem não se faz acompanhar de cópia do requerimento citado pelo autor, que teria sido protocolado junto à Mesa Diretora em 7 de outubro.

Passo a responder

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

2- DECISÃO

Está em tramitação neste Conselho a Representação nº 1, de 2015, movida pelo PSOL e Rede em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, que ensejou o processo nº 1/2015, ora em exame neste colegiado, na sua fase preliminar.

O Deputado Júlio Delgado (PSB/MG), eleito pelo estado de Minas Gerais, não é subscritor da citada Representação nº 1/2015, não pertence aos dois partidos autores da representação, não integra o partido do representado. Também não foi eleito como representante do mesmo estado do Deputado Eduardo Cunha, o Rio de Janeiro, e não é relator do citado processo.

Este Conselho atua, nos casos de processos disciplinares, mediante provocação de partidos políticos e da Mesa Diretora. Não há registro de que a Mesa Diretora tem instado o Conselho de Ética a se manifestar sobre representação de mesmo teor contra o Deputado Eduardo Cunha. Cabe esclarecer que a Corregedoria Parlamentar e o Conselho de Ética são órgãos que atuam de forma independente no trato das questões disciplinares, com atribuições diferentes. São instancias regidas por normas próprias.

Mesmo que exista representação tramitando na Corregedoria e /ou na Mesa Diretora com o mesmo teor, esta não pode se confundir com a Representação nº 1, de 2015. Se, de fato, o deputado Júlio subscreveu a representação coletiva que estaria na Mesa, na condição de co-autor, não seria o caso de acatar sua suspeição, pois a questão de ordem informa que o requerimento protocolado na Mesa recebeu despacho de prejudicialidade do Primeiro- Secretário, deputado Beto Mansur. Se procedente esta informação trazida no corpo da presente questão de ordem, em sendo prejudicado o pedido inicial, também estão prejudicados, por óbvio, todos os efeitos dele decorrentes. Esta peça certamente foi ou irá ao arquivo, e sobre ela este Conselho não tem e não terá qualquer ingerência, e o Conselheiro Julio Delgado também não.

AUTUAÇÃO
Fls. 253
193

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

De acordo com os princípios processuais e as normas legais, previstas no Código de Ética (arts 13 e 14) e no Regimento Interno, (art. 180,§ 6º), não há qualquer óbice legal que o torne impedido de participar das deliberações referentes a Representação nº 1/2015, salvo se ele próprio assim declarar-se, fazendo a devida comunicação neste sentido.

Assim, este Presidente decide que não é o caso de afastamento do deputado Júlio Delgado. Todos os elementos trazidos por V. Exa. se referem a processo que foi protocolado junto à Mesa e não neste Conselho, e que não prosseguiu. Não se tratando de nada referente a Representação em causa, não há como acolher o pedido de V. Exa..

Sala do Conselho, em 1º de dezembro de 2015

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 054/15 - CEDPA/P

Brasília, 03 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado MANOEL JÚNIOR
Anexo IV - Gabinete 601

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, resposta à Questão de Ordem formulada por Vossa Excelência em reunião deste Conselho realizada em 1º de dezembro de 2015.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 06/15

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DECISÃO DE QUESTÃO DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM Nº /CEDPA/2015
DATA:01/12/15- Sétima Reunião Ordinária
AUTOR: Deputado Manoel Junior- Membro Suplente
ANEXO: Teor da Questão de Ordem Formulada.

1- SÍNTESE DA QUESTÃO DE ORDEM

O autor argumenta que no âmbito das comissões, e também deste Conselho, os blocos parlamentares formados no início da legislatura servem, na prática, apenas para a formação do espelho que contém a composição destes órgãos. Na prática, as bancadas (partidos e blocos) concretamente existentes se movimentam com independência e orientam separadamente, até mesmo no painel das comissões. A prática das comissões revela que valem as bancadas do dia, como ocorre, cotidianamente, no Plenário desta Casa.

Suscita que critério idêntico deveria reger a substituição dos suplentes por titulares no âmbito deste Conselho, e que os membros titulares apenas podem ser substituídos por membros suplentes que integrem o mesmo partido ou bloco parlamentar a que pertence o titular naquele momento.

2- DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Resolução nº 2, de 2011, que alterou o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, estabelece no art. 1º, que introduziu o art.

21-E ao Regimento Interno da Câmara, que os membros do Conselho de Ética são designados para um mandato de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 26 e 28 do Regimento Interno (§1º, art.21-E). O § 2º do mesmo artigo determina que as disposições constantes do parágrafo único do art. 23, do § 2º do art. 40 e do art. 232 do Regimento Interno não se aplicam aos membros do Conselho de Ética. Ou seja, assegura estabilidade ao membro do Conselho durante todo o mandato no colegiado, mesmo que venha a se desvincular de sua bancada.

Por sua vez, o § 1º do art. 7º do Código de Ética disciplina que durante o exercício do mandato de membro do Conselho de Ética, o deputado não poderá ser afastado de sua vaga no colegiado, salvo por término de mandato, renúncia, falecimento ou perda do mandato no colegiado.

A competência para a distribuição das vagas no Conselho (§ 3º, art. 7º do Código), e também das Comissões, é da Mesa Diretora, que a exerce observando o cálculo da proporcionalidade partidária, conforme disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Regimento Interno.

O art. 26 estabelece o seguinte

> *"A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os Partidos e Blocos Parlamentares será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a Legislatura".*

Assim, a composição numérica do Conselho, formada por 21 membros titulares e igual número de suplentes, fixada e distribuída pela Mesa no início da legislatura, por partido ou bloco parlamentar, é mantida durante toda a legislatura, representada na forma do espelho disponibilizado pela Mesa. A composição nominal inicial e, eventuais alterações nominais de membros, titulares

e suplentes, respeitados os casos em que se dá vacância no Conselho, característica própria que o difere das comissões, também é determinada pela Mesa, após as indicações dos Líderes.

Os suplentes, portanto, assim como os titulares, ocupam vagas destinadas ao partido ou bloco, formados quando da definição das vagas dos colegiados. Desta forma,o suplente substituirá o titular, temporariamente, quando de sua ausência em votações, sempre no âmbito da representação numérica original, do colegiado, neste caso independentemente do bloco ter sido posteriormente desfeito. A substituição não se dá em razão da configuração partidária atual, ou vigente no ato. É desta forma que foi, inclusive, concebido e estruturado o sistema eletrônico de votação, que segue, no caso de ser colhido o voto do suplente, a ordem cronológica de registro de presença, para posterior acolhimento do voto.

Ressalta-se, porém, que, no caso deste Conselho, que é regido por norma específica, o Código de Ética e seu regulamento, este em fase de atualização, existe regra especifica para designação de relatoria de processos.

Nos termos do inciso I, do art. 13, o presidente designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do deputado representado, nem ao mesmo estado do representado, e à agremiação autora da representação, no caso desta ser de iniciativa de partido político. Neste caso, seguindo entendimento da Mesa, é levado em conta a conformação partidária ou do bloco parlamentar vigente no momento do ato a ser praticado. Ou seja, o relator não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco do representado, vigente no ato do sorteio para sua escolha. Há que se verificar, assim, dada as mutações na formação de blocos partidários, qual é o perfil vigente na data da designação. Isto, ressalte-se, não ocorre nas comissões.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 255v
Vol. 3

196
3

São essas as regras que este Conselho observa, no exercício de sua competência legal de zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar, contando, para isto, com um colegiado formado por membros que atuem com isenção, imparcialidade, isentos de interferências partidárias.

Brasília, 2 de dezembro de 2015.

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

10/12/15

197

QUESTÃO DE ORDEM

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 256
vol. 8

Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar,

Com amparo no art. 57, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, submeto a V. Ex.ª a seguinte Questão de Ordem:

É consabido que, no âmbito das Comissões – e também deste Conselho – os blocos parlamentares formados no início da Legislatura servem, na prática, apenas para a formação do espelho que contém a composição destes órgãos.

Na prática, as bancadas (partidos ou blocos) concretamente existentes se movimentam com independência e orientam separadamente, até mesmo no painel das Comissões. A prática das Comissões revela que valem as bancadas do dia, como ocorre, cotidianamente, no Plenário desta Casa.

Senhor Presidente, critério idêntico deveria reger a substituição dos suplentes por titulares no âmbito deste Conselho. Entendo que os membros titulares apenas podem ser substituídos por membros suplentes que integrem o mesmo partido ou bloco parlamentar a que pertence o titular naquele momento.

Essa a Questão de Ordem que gostaria de suscitar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 256 v
Vol. 2

2518

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às catorze horas e trinta e dois minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Fausto Pinato, Washington Reis, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victorio Galli, Sérgio Moraes, João Carlos Bacelar, Jorginho Mello, Ricardo Izar, Bebeto, Eliziane Gama, suplentes; André Fufuca, Jaime Martins e Carlos Gaguim, não membros. Não registraram presença os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Erivelton Santana, Mauro Lopes, Paulo Azi, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Sérgio Brito, Vinícius Gurgel e Wellington Roberto. Justificou ausência o Deputado Júlio Delgado. Dando início à reunião, o Presidente anunciou a pauta e informou que estava em curso a Ordem do Dia da Sessão do Congresso Nacional e, por isso, não daria continuidade aos trabalhos. Em seguida, anunciou a presença do Dr. Marcelo Nobre, Advogado constituído na Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Na sequência, consultou os membros sobre a possibilidade de ser convocada Reunião Ordinária para o dia três de dezembro de dois mil e quinze, quinta-feira, tendo em sua pauta a apreciação dos Pareceres Preliminares referentes às Representações 02/15 e 04/15, em desfavor dos Deputados Alberto Fraga e Chico Alencar, respectivamente. Usaram a palavra os Deputados Zé Geraldo, Marcos Rogério, Manoel Júnior, Valmir Prascidelli, Betinho Gomes, Washington Reis, Covatti Filho, Ricardo Izar, Onyx Lorenzoni, Ivan Valente, Alessandro Molon, Chico Alencar e Sandro Alex. Ato contínuo, o Presidente convocou reunião para o dia três de dezembro de dois mil e quinze, quinta-feira, às nove horas e trinta minutos, destinada à apreciação dos Pareceres Preliminares referentes às Representações nº 02/15 e 04/15. Convocou, também, reunião para o dia oito de dezembro de dois mil e quinze, terça-feira, às catorze horas, destinada à continuação da apreciação do Parecer Preliminar referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Na oportunidade, o advogado do Representado, Dr. Marcelo Nobre, foi intimado da reunião a realizar-se em oito de dezembro de dois mil e quinze. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às quinze horas e um minuto. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

199
3
8

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 257
Vol. 8

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 2617/15		DATA: 02/12/2015
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h28min	TÉRMINO: 15h01min	PÁGINAS: 17

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Apreciação dos itens da pauta.

OBSERVAÇÕES
Há oradores não identificados em breves intervenções. Houve intervenções fora do microfone. Ininteligíveis. Houve intervenção fora do microfone. Inaudível.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 257
Vol. 3

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, tomem seus lugares.

Senhores da imprensa... Senhores da imprensa, permitam que comecemos os trabalhos.

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião, destinada à continuação da discussão e votação do parecer preliminar referente à Representação nº 2, de 2015, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga. Relator: Deputado Washington Reis.

O Item 2 é a apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 4, de 2015, Representação nº 4, de 2015, do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar. Relator: Deputado Sandro Alex.

O Item 3 é a continuação da apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 1, de 2015, Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Relator: Deputado Fausto Pinato.

Srs. Deputados, é público e notório — nós conhecemos o Regimento, e os senhores também — que há em curso uma sessão do Congresso Nacional. Haja vista que ela está em andamento, eu não posso deliberar absolutamente nada nesta reunião.

Está presente o quase membro da nossa Comissão, nosso advogado Marcelo Nobre, que eu convido para tomar assento à mesa. Nós vamos tratar de duas representações, das quais S.Sa. não é o advogado. Mas, como o senhor já está aqui presente, quero saudá-lo.

Como eu dizia, não posso deliberar. Mas, Srs. Deputados, nós temos uma lista aqui que trata das representações que estão em andamento. Temos a continuidade da Representação nº 1.

Eu tenho duas alternativas para propor aos senhores.

Primeira: diante da pauta, eu indago aos Srs. Deputados membros do Conselho, que são eleitores, se eu poderia marcar para amanhã de manhã a pauta de pelo menos duas representações que antecedem a continuidade da Representação nº 1, porque nós precisamos ganhar tempo: nós estamos perto do

recesso; temos três representações em andamento — já chegou mais uma representação —; e nós temos que acelerar os trabalhos.

Então, eu pergunto aos Srs. Deputados que aqui estão: se eu marcasse reunião para amanhã de manhã, às 10 horas, para apreciarmos as duas representações que antecedem a continuidade da Representação nº 1, haveria algum empecilho? Os senhores têm compromisso? V.Exas. poderiam estar aqui para nós adiantarmos os trabalhos?

Pergunto aos Srs. Deputados se alguém tem...

Pois não, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu tenho um compromisso inadiável amanhã o dia inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem mais tem compromisso?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Nós vamos ter sessão normalmente amanhã, de sorte que a Casa funcionará regularmente. Não haveria nenhum prejuízo, seja de ordem regimental ou de qualquer outra natureza, o funcionamento do Conselho de Ética.

Da minha parte, estarei presente para fazer aqui o julgamento dessas duas representações.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, mesmo na condição de suplente, amanhã, às 10 horas da manhã, eu também relato a Medida Provisória nº 693, de 2015. Já está marcada a reunião, que, inclusive, já havia sido adiada — era para ter sido na terça-feira, pedi ser adiada para quinta-feira pela manhã. Então, fica difícil conciliar dois espaços diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas são duas representações.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu quero só fazer uma observação. É verdade que todos nós Deputados, pelas circunstâncias, vamos sempre ter alguma atividade, quaisquer que sejam os horários, mas, como se trata de duas representações que dizem respeito a Deputados que inclusive não estão

aqui no momento, eu creio que talvez fosse mais adequado não nos consultar apenas, mas avaliar — e aí é claro que V.Exa. tem sabedoria para isso — se convém fazer a reunião, para que os Deputados mais interessados possam estar aqui presentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. tenha certeza absoluta de que eu tenho que consultar ambos os lados — ou, como se diz, ambos os dois. Mas, como os senhores estão na minha frente, eu já estou adiantando. Estou sabendo de V.Exas. primeiro e também vou consultar os Deputados também, o Chico Alencar e o...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - V.Exa. falou que havia duas alternativas. Não seria bom falar das duas alternativas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É... Bom...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Já lhe adianto que, consultando o colega Deputado Marchezan, de nossa parte não haverá nenhum problema de estarmos presentes amanhã. Acho que é uma questão só de priorizar o que é mais urgente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Agora, de toda forma, de nossa parte, pode contar com a presença. Agora, a outra alternativa seria bom que fosse apresentada também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Outra parte importante de ser consultada é o Relator. E chega um Relator neste momento aqui. O Deputado Washington Reis acabou de chegar. S.Exa. é Relator de uma das duas representações. Eu realmente queria...

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, pela ordem.

É uma questão de orientar e colaborar com o andamento. Na hora em que nós estamos decidindo se vamos ter ou se não vamos ter e tal, estamos deliberando. Acredito que essa...

203
3
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 259

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Não estamos deliberando nada! Eu não deliberei nada!

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Presidente...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Mas vamos deliberar, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não sei! Não sei!

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Mas viu, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Preste atenção. Quero dizer ao...

(Não identificado) - Sr. Presidente, isso não é deliberação. Isso é discricionariedade administrativa do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixem-me só explicar ao Deputado Manoel Junior. A prerrogativa de convocar é minha. Então, não é deliberação; é convocação. Eu apenas estou sondando com os Srs. Deputados o seguinte: se eu convocar, quero saber se vou ter presença ou não. Então, é sondagem. Não há nenhuma...

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Presidente, pela ordem!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Permita-me uma sugestão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esperem. Nesse caso aí, vamos botar ordem.

Por favor! Por favor! Vamos botar ordem, porque eu não posso deliberar. O Deputado Manoel está aqui, de olho vivo em mim! *(Riso.)*

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Se V.Exa. deliberar, como já deliberou, eu vou aquiescer ou recorrer, não é, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Eu não vou deliberar nada, nem deliberei absolutamente nada! Estou na fase de consulta! É consulta!

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente, o item 1 da pauta é a representação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não estou deliberando nada! Apenas estou consultando. V.Exa., amanhã de manhã, tem compromisso?

Esta Casa vai funcionar. Vai haver sessão. Geralmente, o Presidente convoca para as 11 horas. Se eu convocar o Conselho de Ética, amanhã, para deliberar sobre o processo de que V.Exa. é o Relator, V.Exa. estará aqui às 9h30min?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Para fazer a votação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para fazer a...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - ... não vai dar quórum.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Lá, vai ser às 11 horas.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Não vai dar quórum às 9h30min.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou arranjar um volante da loteria e dar para V.Exa. preencher para mim. *(Riso.)*

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como? A que horas?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Às 14 horas eu estava aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aqui? Mas estava marcada para as 14h30min. Abri às 14 horas. Abri às 14 horas. Às 14h28min entrei aqui.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente, o problema é o seguinte: nós temos três itens na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como?

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Nós temos três itens na pauta de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Se quisermos fazer a inversão, primeiro temos que deliberar a inversão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não posso! Não vou!

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Por isso mesmo. O primeiro item a ser discutido é esse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não posso propor.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sim, mas é aí que vem o detalhe. Não podemos propor isso porque não pode.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

205

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Então, nós não temos como mudar a pauta para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aí, a convocação é minha. Aí, é convocação.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputados, o que quero dizer a V.Exas. é o seguinte...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, só uma proposta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, antes de qualquer Deputado.

Senhores, estou fazendo uma consulta. Não estou deliberando absolutamente nada. Estou querendo saber dos senhores se vai haver Deputado se eu convocar sessão para o dia de amanhã. Não estou deliberando absolutamente nada. Eu vou convocar do meu gabinete do Conselho de Ética. Vou mandar bater a convocação e fazer a convocação.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Ricardo Izar.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Só para constar da sua consulta, quero dizer que o Deputado Covatti Filho e eu, Deputado Ricardo Izar, amanhã, vamos estar na audiência em que convocamos o Prefeito Haddad para comparecer à Comissão Parlamentar de Inquérito. Então, amanhã, às 10 horas, nós não vamos poder estar presentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A CPI dos Maus-Tratos?

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - CPI dos Maus-Tratos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, posso fazer uma sugestão a V.Exa., em nome da Deputada Eliziane Gama e em meu nome? A Deputada Eliziane é a mais rápida nas presenças. Ela tem o gatilho mais rápido de presença.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Ela comemorou bastante aqui.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Ela é bicampeã: 2 dias seguidos. *(Risos.)*

Presidente, quero ajudar verdadeiramente. Uma convocação para as 9 horas permite obter quórum, permite abrir a discussão. Quando começar a Ordem do Dia, V.Exa. suspende; quando terminar a Ordem do Dia, a gente volta e vota. Pauta única: só continuidade do que realmente importa neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu não vou... Preste atenção. Para V.Exa. não ficar...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É só uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para a sua sugestão não ficar em vão, quero dizer que não conversei sobre botar a Representação nº 1 para amanhã. Está fora de cogitação. Eu estou falando dos itens da pauta de hoje, que são duas representações.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, Deputado! Eu estou querendo desobstruir a pauta.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu também.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Então vamos liquidar a nº 1, que é o que importa, Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou querendo desobstruir a pauta. Não vou deliberar nada.

Mas já fiz a sondagem, já cheguei à conclusão de que não vai dar para fazer.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, posso fazer uma proposta?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado. Faça a proposta.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - A reunião do Congresso tem uma previsão de ir até as 18 horas. É a previsão que se está estimando. Teria alguma dificuldade de suspender hoje, agora, a reunião e, após o Congresso, retomá-la? Porque aí nós daríamos seguimento.

207
3
AUTUAÇÃO
261

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho Gomes, previsão de reunião do Congresso aqui é mais ou menos como previsão do tempo. A previsão do tempo diz que vai chover, e não chove.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Mas, se não chover, a gente está aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Este é o problema. Então, eu não posso... Eu não vou fazer por sorte.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Se não chover, nós estaremos aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, eu não vou tomar essa decisão.

Eu já sondei, já vi que não dá para convocar para amanhã. Então, senhores...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado. Às suas ordens.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - V.Exa. é sempre tão solícito, mas, não sei se está olhando muito para lá. Estou pedindo a palavra há algum tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É que estou com torcicolo. Está difícil olhar para o lado de cá.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Está com torcicolo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou fazer questão de ficar virado para V.Exa.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, ontem... Tinha uma lista de oradores ainda sobre o ponto da pauta de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - E a última pessoa a perguntar sobre qual seria a sequência para o dia de hoje fui eu mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi V.Exa. É verdade.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - E a resposta que foi dada é que hoje nós seguiríamos a discussão de ontem, o ponto 1 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, V.Exa. está enganado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Pode chamar o som aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está enganado. Eu não poderia fazê-lo, porque já tinha publicado...

Preste atenção, Deputado! V.Exa. está enganado, pelo seguinte: já estava publicada a pauta de hoje. Eu ia colocar a continuidade como terceiro item dessa pauta.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Ele não está nem como terceiro hoje. Ele não está como terceiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é. Aventei a possibilidade de aprovarmos um requerimento de inversão. Isso. Mas o requerimento de inversão está fora de cogitação. É deliberação. Nós não podemos deliberar. Não é isso, Deputado Manoel Júnior?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Presidente, é só para justamente corroborar com V.Exa. No nosso entender...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu entendi que a sessão continuaria normalmente, que era a sequência. Isso está na fita.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - ... olhando o Regimento, nosso Código de Ética, o Regimento da Casa, e, antes de abrir a reunião, eu fiz uma consulta também, ouvi a nobre Secretária da Mesa, e, na Ordem do Dia, Deputado Sandro Alex, já funcionando o Congresso Nacional, nós não teríamos nem amparo para abrir a nossa reunião. Mas, obviamente, o Presidente abriu para justamente conversar informalmente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E para convocar para terça-feira.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - E me parece que já está tendo um novo encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pronto. Eu vou encerrar, Deputado. V.Exa. há de convir que a intenção era desobstruir a pauta. Eu sei que V.Exa. também tem interesse em desobstruir a pauta. Todos os Deputados aqui já votaram. Essa nova votação nós vamos ter que fazer.

Esta Casa já funcionou com o Conselho de Ética deixando que os Deputados fossem votar e voltassem para continuar. Não vou fazer isso. Mas também não vou

suspender para esperar a Ordem do Dia acabar. Não vou fazer isso também. Eu apenas fiz uma sondagem para o dia de amanhã. Então, o que vou fazer...

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Uma sugestão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sugiro a V.Exa., Sr. Presidente, que convoque reunião para amanhã, às 9 horas da manhã. Se der quórum, deu, conseguimos deliberar os 2 itens da pauta, o 1º e o 2º, que não são polêmicos, e convoque para terça-feira que vem, como 1º item da pauta, a continuação do Item 1.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O que os Srs. Deputados acham?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Eu acho que não vai dar quórum, Sr. Presidente, como bem colocou o Deputado Ricardo...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Ele tem CPI, nós temos outros compromissos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.

Deputado Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, quero apenas manifestar a minha opinião pela Rede. Honestamente, eu acho muito distante na terça-feira que vem. Se hoje há algum problema, em que pese a podermos avançar na discussão hoje...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Pelo menos encerrar a discussão hoje e, se não tiver... Deixe-me só concluir, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, a Ordem do Dia está em curso.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A Ordem do Dia está em curso.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Reunião de Congresso, como eu disse aqui nesse instante, é o mesmo que previsão do tempo: quando começa, sabemos que começou. Quando acaba...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Ontem nem terminou, Sr. Presidente. Terminou hoje de madrugada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é. Exatamente. Então, eu não posso abrir e suspender para esperar a Ordem do Dia acabar, a sessão do Congresso.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Mas não podemos, não é regimental fazer a discussão sem deliberação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não posso começar, não vou correr esse risco. É muita responsabilidade. Qualquer coisa que tenha, um pouco a mais, um pouco a menos, os dois lados... Se arranhar qualquer um dos lados, eles vão entrar com recurso, e eu não quero, em hipótese nenhuma, criar celeuma nessas representações que aqui estão. Portanto, eu não vou correr risco, Deputado Molon. Já disse isso. Eu não poderia abrir, porque não estou deliberando nada. Se por acaso quiserem anular a sessão de hoje, podem anular, porque não há nada para anular, não resolvemos coisa nenhuma. Apenas abri a sessão para dizer aos senhores que há sessão do Congresso em andamento. Infelizmente, nós não podemos tocar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar, V.Exa., por favor...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Apenas uma ponderação.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Deixe-me concluir minha observação, Deputado Chico, rapidamente. Então, Presidente, na pior das hipóteses, minha sugestão é que seja convocada para amanhã. E eu indago a V.Exa. , pelo fato de já estar aberta a discussão, esse não deve obrigatoriamente ser o primeiro item da pauta; já que a discussão desse tema foi aberta, não precede os demais itens da pauta sem a necessidade de inversão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Deputado, não.

Preste atenção, Deputado. V.Exa. chegou um pouco depois. Todas as sondagens possíveis e imaginárias eu já fiz com todos os Deputados, e cheguei à conclusão de que, se eu abrir a sessão amanhã, não vamos ter quórum; não vamos ter quórum.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Por quê?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Haverá 5 ou 6 Deputados e mais ninguém. Com certeza, V.Exa. vai estar aqui e mais 5 ou 6. Então, é perda de tempo, e nós não vamos fazer mais isso.

Então, eu vou convocar a sessão para a próxima terça-feira.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Chico Alencar.

Há votação em andamento, e eu quero encerrar a sessão, Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim, tenho uma ponderação, não só na condição de Deputado não membro do Conselho, mas de representado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Representado. Isso.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu entendi ontem, ao final da sessão, que, pelo princípio da razoabilidade, inclusive, foi lida a lista dos inscritos para se dar continuidade hoje, como primeiro ponto, à Representação nº 1, mas não tem problema. Mas eu tinha pleno entendimento de que seria assim. Parece que, pelo que recebi aqui da pauta, precisaria haver um pedido de inversão, para que isso se consubstanciasse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. Deputado, preste atenção.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E não pode nem ser feito agora, porque é uma deliberação, enquanto a Ordem do Dia está aberta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, quando nós conversamos isso, quando nós conversamos isso, não estava marcada a reunião do Congresso — esse é o grande problema. Não estava marcada a reunião do Congresso. A reunião do Congresso foi marcada após 10 horas da noite. Nós saímos daqui às 8, quando conversamos sobre esse ponto. Então, há um fato

superveniente, que aconteceu depois, que nos obriga a voltar atrás ou não fazer o que tínhamos conversado naquele momento, e V.Exa. entende. E, citando mais uma vez a minha terra, *"tem pau que passa pau"*, com se diz na Bahia.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Como é que é? Eu não conheço essa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - *"Tem pau que passa pau"*.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - *"Tem pau que passa pau"*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vá para Bahia que vai aprender. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Está certo. Espero não levar pau. *(Risos.)*

Sr. Presidente, só quero concluir a minha ponderação, porque eu acho muito importante, inclusive invocando um passado já distante, a época do mensalão. O Conselho de Ética assume, em alguns momentos na vida do Parlamento — e isso é deplorável, Deputado Carlos Marun —, um peso muito grande, uma centralidade política.

Independentemente da posição, é claro que a Representação nº 1 é a mais rumorosa, a mais eloquente, a que provoca mais polêmica, a mais importante, diria eu. Não estou me excluindo das minhas responsabilidades nem um pouco, mas eu entendo que, como à época do mensalão, por exemplo, devemos fazer reunião na quinta ou na quarta à noite. Houve até reunião — lembro bem, porque eu era membro do Conselho — segunda e sexta.

Se nós entrarmos no ritmo, que não vou dizer que é baiano, de deixar só para terça que vem, sabe qual é o meu temor?

(Não identificado) - Por que baiano?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Porque há essa visão errada, folclórica, é claro. Eu convivi com Dorival Caymmi lá no Rio. Ele morava em Rio das Ostras e era um homem denodado, fazia composições belíssimas e rapidamente, em 1 ano e meio mais ou menos. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, veja como são as coisas...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, deixe-me concluir. Eu entendo — e aí vou falar como parte também da pauta — que o melhor seria convocar a reunião, se não para hoje, ao fim da sessão do Congresso, para amanhã, quinta-feira.

Qual é o temor? Dia 7 de dezembro, pelo que tenho ouvido aí, inclusive já ouvi do Presidente da Casa numa entrevista numa rádio, a prioridade agora são as sessões do Congresso. Já há rumores de que, a partir da semana que vem, há até missa de fim de ano da CNBB aqui no dia 9 ou dia 10. Na outra semana, que é véspera do Natal, pode ser, embora ainda haja o período legislativo, que já não tenhamos quórum para nada. Aí, tudo se prolonga para o ano que vem.

Para encerrar, vou falar da parte que me toca. Da minha parte, eu quero agilidade sem atropelamento. Estou plenamente preparado para ouvir o parecer preliminar do Relator Sandro Alex, ouvir as ponderações do Conselho. A representação contra mim pode ser o primeiro item, o segundo, o último da pauta, mas que não haja protelação.

Apelo ao Conselho para que não queira, em nome de me proteger ou prejudicar, ou seja lá do que for, atrapalhar o bom andamento da representação. E isso vale para todas as representações. Quem está na condição de representado deve ter pressa para esclarecer e fazer a verdade prevalecer. Isso tem que valer para todo mundo. Vai soar como protelação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com certeza, Deputado. V.Exa. tem a imaginação muito fértil, já está aí na frente. Mas, só voltando à minha terra, na Bahia também a gente acha, quando as coisas não andam bem, que é esse jeito carioca que mata vocês.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não vamos entrar em briga regional.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É verdade.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Caetano e Gil moram no Rio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é. Nós exportamos também.

Eu quero dizer a V.Exas. que vou encerrar a reunião.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, peço a palavra antes de V.Exa. encerrá-la.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A V.Exa. eu não posso negar a palavra.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Obrigado, Sr. Presidente. Quero dizer a V.Exa. e a todos os membros que estou à disposição para a leitura do relatório, se a votação dos demais itens for hoje à noite, amanhã, sexta, segunda ou terça, quando V.Exa. convocar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é Relator de qual representação?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eu sou Relator da Representação nº 4, que é contra o Deputado Chico Alencar. Estou à disposição do Conselho e me parece que, neste momento, este Conselho tem prioridade. Não que as demais Comissões, quer permanentes, temporárias ou especiais, sejam menores, mas V.Exas. sabem da visibilidade deste Conselho e do acompanhamento da população brasileira deste Conselho de Ética. Eu mesmo faço parte de Comissões Parlamentares de Inquérito e de Comissões Especiais, mas acredito que, neste momento, nós continuarmos o trabalhos deliberarmos sobre o que estamos discutindo aqui é a prioridade não só do Conselho, como da Câmara, como do Parlamento, como do Brasil.

Então, eu estou à sua disposição. Se V.Exa. convocar amanhã, a minha presença para quórum V.Exa. terá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar, vamos fazer um teste?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vamos lá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. e o Deputado Sandro Alex são dois, um é representado e o outro Relator. Vamos convocar a sessão para amanhã com item único, a representação em desfavor de V.Exa. e vamos ver se amanhã dá quórum?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não há nenhum problema. Agora, eu acho que tem de haver o tratamento isonômico. Esse fica como primeiro item e os outros na sequência. Se não der tempo, não deu. Por que não?

215
3

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 265
Vol.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, nós sabemos da pressa do Deputado Chico Alencar e tudo, mas foi relatado por vários Deputados aqui que amanhã é um dia...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas ele tem um poder de mobilização muito grande. Então, eu quero testar o poder de mobilização do Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Mais na sociedade do que aqui.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou encerrar agora. Se V.Exa. não tivesse falado, eu já teria encerrado nesse mesmo tempo.

Bom, Deputado Chico Alencar, Deputado Sandro Alex, eu vou marcar para amanhã às 9 horas.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, permita-me.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu quero encerar, Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu serei breve. Se V.Exa. vai convocar, peço que liste todos os itens na pauta. Não há razão para ser só a representação em desfavor do Deputado Chico Alencar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não há tempo.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Mas vamos enfrentar todas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou colocar as duas representações.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Bote as três, por favor.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Vamos colocar as três, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quais três? Qual é a terceira?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não havia três na pauta de hoje, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Em desfavor do Deputado Alberto Fraga.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, a continuidade da Representação nº 1 eu não vou pautar. É de ofício. Eu não vou pautar.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Por que, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não vou botar. V.Exa. sabe que é realmente uma representação que requer uma mobilização grande, requer que o Conselho esteja completo. E eu já vi que não terei o Conselho completo. E não vou correr esse risco. É claro que não vou. V.Exa. merece toda a consideração e eu estou lhe dando uma explicação factível. Não farei isso, não correrei esse risco, não vou ser responsável pelo fracasso.

Portanto, V.Exa. há de compreender, eu vou pautar os dois itens anteriores, para ver se nós damos uma avançada no programa. Mas a Representação nº 1 está fora de cogitação. Estou fazendo isso para ver se deixo a terça-feira exclusivamente para fazer pauta única, a continuidade da Representação nº 1.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Se for o caso, terça, quarta, quinta, sexta...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente...

(Não identificado) - Já deixe a convocação, Sr. Presidente, para os três dias, terça, quarta e quinta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O que eu quero dizer a V.Exas. é o seguinte: eu não vou ficar permitindo questão de ordem, porque eu tenho que encerrar a reunião. O Congresso está funcionando, está votando. Então, V.Exas. entendam: vou convocar a sessão para amanhã com os dois itens, às 9h30min, está bom?

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Não faz sentido, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dr. Marcelo, V.Sa. está intimado para a próxima terça-feira, às 14 horas.

Portanto, não havendo mais nada a tratar, está encerrada a presente reunião.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

217

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 3 de dezembro de 2015 16:53
Para: Dep. Arnaldo Faria de Sá; Dep. Assis Carvalho; Dep. Bebeto; Dep. Betinho Gomes; Dep. Cacá Leão; Dep. Capitão Augusto; Dep. Carlos Marun; Dep. Covatti Filho; Dep. Eliziane Gama; Dep. Erivelton Santana; Dep. Fausto Pinato; Dep. Genecias Noronha; Dep. Giuseppe Vecci; Dep. João Arruda; 'Dep. João Carlos Bacelar'; Dep. Jorginho Mello; Dep. José Carlos Araújo; Dep. Júlio Delgado; Dep. Leo de Brito; Dep. Manoel Junior; 'Dep. Manoel Júnior'; Dep. Marcos Rogério; Dep. Mauro Lopes; Dep. Nelson Marchezan Junior; Dep. Odorico Monteiro; Dep. Onyx Lorenzoni; Dep. Paulo Azi; Dep. Professor Victorio Galli; Dep. Ricardo Barros; Dep. Ronaldo Carletto; Dep. Rossoni; Dep. Sandro Alex; Dep. Sérgio Brito; Dep. Sérgio Moraes; Dep. Subtenente Gonzaga; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Vinicius Carvalho; Dep. Vinicius Gurgel; Dep. Washington Reis; Dep. Wellington Roberto; Dep. Zé Geraldo; Gab. Arnaldo Faria de Sá; Gab. Assis Carvalho; Gab. Bebeto; Gab. Betinho Gomes; Gab. Cacá Leão; Gab. Capitão Augusto; Gab. Carlos Marun; Gab. Covatti Filho; Gab. Eliziane Gama; Gab. Erivelton Santana; Gab. Fausto Pinato; Gab. Genecias Noronha; Gab. Giuseppe Vecci; Gab. João Carlos Bacelar; Gab. Jorginho Mello; Gab. José Carlos Araújo; Gab. Júlio Delgado; Gab. Leo de Brito; Gab. Manoel Junior; Gab. Marcos Rogério; Gab. Mauro Lopes; Gab. Nelson Marchezan Junior; Gab. Odorico Monteiro; Gab. Onyx Lorenzoni; Gab. Paulo Azi; Gab. Professor Victorio Galli; Gab. Ricardo Barros; Gab. Ronaldo Carletto; Gab. Rossoni; Gab. Sandro Alex; Gab. Sérgio Brito; Gab. Sérgio Moraes; Gab. Subtenente Gonzaga; Gab. Valmir Prascidelli; Gab. Vinicius Carvalho; Gab. Vinicius Gurgel; Gab. Washington Reis; Gab. Wellington Roberto; Gab. Zé Geraldo
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 08.12.15

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Arnaldo Faria de Sá	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Assis Carvalho	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Bebeto	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Betinho Gomes	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Cacá Leão	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Capitão Augusto	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Carlos Marun	Entregue: 03/12/2015 16:53	Lida: 03/12/2015 17:05
Dep. Covatti Filho	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Eliziane Gama	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Erivelton Santana	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Fausto Pinato	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Genecias Noronha	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Giuseppe Vecci	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. João Arruda	Entregue: 03/12/2015 16:53	
'Dep. João Carlos Bacelar'	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Jorginho Mello	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. José Carlos Araújo	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Júlio Delgado	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Leo de Brito	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Manoel Junior	Entregue: 03/12/2015 16:53	

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 266v
Vol. 8

Destinatário	Entrega	Ler
'Dep. Manoel Júnior'		
Dep. Marcos Rogério	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Mauro Lopes	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Nelson Marchezan Junior	Entregue: 03/12/2015 16:53	Lida: 08/12/2015 18:23
Dep. Odorico Monteiro	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Onyx Lorenzoni	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Paulo Azi	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Professor Victorio Galli	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Ricardo Barros	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Ronaldo Carletto	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Rossoni	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Sandro Alex	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Sérgio Brito	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Sérgio Moraes	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Subtenente Gonzaga	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Valmir Prascidelli	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Vinicius Carvalho	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Vinicius Gurgel	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Washington Reis	Entregue: 03/12/2015 16:53	Lida: 03/12/2015 17:03
Dep. Wellington Roberto	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Dep. Zé Geraldo	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Arnaldo Faria de Sá	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Assis Carvalho	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Bebeto	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Betinho Gomes	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Cacá Leão	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Capitão Augusto	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Carlos Marun	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Covatti Filho	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Eliziane Gama	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Erivelton Santana	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Fausto Pinato	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Genecias Noronha	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Giuseppe Vecci	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. João Carlos Bacelar	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Jorginho Mello	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. José Carlos Araújo	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Júlio Delgado	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Leo de Brito	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Manoel Junior	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Marcos Rogério	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Mauro Lopes	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Nelson Marchezan Junior	Entregue: 03/12/2015 16:53	

Destinatário	Entrega	Ler
Gab. Odorico Monteiro	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Onyx Lorenzoni	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Paulo Azi	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Professor Victorio Galli	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Ricardo Barros	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Ronaldo Carletto	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Rossoni	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Sandro Alex	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Sérgio Brito	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Sérgio Moraes	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Subtenente Gonzaga	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Valmir Prascidelli	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Vinicius Carvalho	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Vinicius Gurgel	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Washington Reis	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Wellington Roberto	Entregue: 03/12/2015 16:53	
Gab. Zé Geraldo	Entregue: 03/12/2015 16:53	

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 267
Vol.

Senhor(a) Deputado(a),

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética

no dia **08/12/15, terça-feira**, às **14 horas**, no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

- CONTINUAÇÃO DA APRECIAÇÃO DO PARECER PRELIMINAR REFERENTE AO

PROCESSO Nº 01/15, REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PSOL E REDE, EM DESFAVOR DO DEPUTADO EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

RELATOR: DEP. FAUSTO PINATO (PRB/SP)

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

AUTUAÇÃO
Fls. 267v
8

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

220

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 3 de dezembro de 2015 16:54
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 08.12.15

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 03/12/2015 16:55
'Dr. Marcelo Nobre'	
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 03/12/2015 16:55
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 03/12/2015 16:55
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 03/12/2015 16:55

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética

no dia **08/12/15, terça-feira**, às **14 horas**, no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

- CONTINUAÇÃO DA APRECIAÇÃO DO PARECER PRELIMINAR REFERENTE AO

PROCESSO Nº 01/15, REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PSOL E REDE, EM DESFAVOR DO DEPUTADO EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ)

RELATOR: DEP. FAUSTO PINATO (PRB/SP).

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
268
3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

221
3

Ofício nº 052/15 - CEDPA/P

Brasília, 3 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária no dia **8 de dezembro de 2015**, **terça-feira**, às **14 horas**, no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

Ressalto que, de acordo com o art. 9º, § 5º, do Código de Ética, o deputado representado será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
07/12/15 18:10

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO 268v

222
3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, terça-feira, às catorze horas, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Cacá Leão, Erivelton Santana, Fausto Pinato, Mauro Lopes, Paulo Azi, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Washington Reis, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Vinícius Gurgel, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Genecias Noronha, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Ronaldo Carletto, Sérgio Moraes, Vinícius Carvalho, Assis Carvalho, Capitão Augusto, João Carlos Bacelar, Jorginho Mello, Odorico Monteiro, Ricardo Izar, Bebeto, Eliziane Gama e Subtenente Gonzaga, suplentes; Alberto Filho, André Fufuca, Carlos Gaguim, Delegado Éder Mauro, Evair de Melo, Leonardo Monteiro, Magda Mofatto, Raquel Muniz, Alessandro Molon, Carlos Andrade, Chico Alencar, Dr. João, Hiran Gonçalves, Lucas Vergílio, Pastor Marco Feliciano e Weliton Prado, não membros. Não registrou presença o Deputado Sérgio Brito. **ATA:** Por solicitação do Deputado Júlio Delgado, foi dispensada a leitura da Ata da nona Reunião Ordinária, realizada em três de dezembro de dois mil e quinze. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE**: Dando início à reunião, o Presidente fez a leitura da síntese de sua Decisão à Questão de Ordem formulada em primeiro de dezembro do corrente ano pelo Deputado Sandro Alex na qual questiona a aplicação de penalidade na fase preliminar do processo disciplinar no âmbito do Conselho de Ética e, em seguida, entregou-lhe, por escrito, a Decisão. Em sua decisão, o Presidente esclarece que, na fase processual de juízo de admissibilidade, não cabe análise de mérito nem aplicação de penalidades. Na sequência, entregou-lhe, por escrito, a íntegra da Decisão. **ORDEM DO DIA: ITEM ÚNICO:** Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Fausto Pinato (PRB-SP) referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Iniciada a Ordem do Dia, o Deputado José Carlos Araújo passou a palavra ao Deputado Washington Reis, o qual informou que recorreria ao Plenário da Decisão lida no expediente desta reunião à Questão de Ordem formulada pelo Deputado Sandro Alex. Em seguida, o Presidente esclareceu que as inscrições para a discussão da matéria já haviam sido encerradas. Na sequência, o Doutor Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha, usou da palavra para informar que havia recorrido ao Supremo Tribunal Federal da Decisão do Presidente do Conselho de Ética acerca das formações de Bloco Parlamentar e da suspeição do Relator, Deputado Fausto Pinato. Dando continuidade à discussão da matéria iniciada na reunião anterior, usou a palavra o Deputado Zé Geraldo. Na oportunidade, o Deputado Betinho Gomes apresentou Questão de Ordem nos mesmos termos da Questão apresentada pelo Deputado Sandro Alex e já decidida pelo Presidente. Ato contínuo, o Presidente recolheu a Questão de Ordem e passou às mãos do Deputado Betinho Gomes cópia da Decisão à Questão de Ordem do Deputado Sandro Alex, cuja síntese foi lida nesta reunião. Em seguida, o Deputado Paulo Azi formulou Questão de Ordem acerca do rito do Conselho em caso de o Parecer

223
3

Preliminar ser rejeitado. O Presidente informou que, em caso de rejeição do Parecer Preliminar, será designado novo relator dentre os que se manifestaram contrariamente para elaborar o Parecer Preliminar Vencedor. Pronunciaram-se sobre a Questão de Ordem do Deputado Paulo Azi os Deputados Sandro Alex e Manoel Júnior. Dando seguimento à discussão da matéria, usaram da palavra os Deputados Chico Alencar, Cacá Leão, Carlos Marun, João Carlos Bacelar, Paulo Pereira da Silva, Valmir Prascidelli, André Fufuca, André Moura, Manoel Júnior e Sérgio Moraes. Encerrada a discussão, passou-se a palavra ao Relator, Deputado Fausto Pinato, e, por último, ao advogado, Doutor Marcelo Nobre. Em seguida, o Deputado João Carlos Bacelar solicitou acesso aos originais do Processo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, no que foi prontamente atendido. Na sequência, foram apresentados Requerimentos de adiamento de votação, bem como Requerimentos para votação nominal de cada Requerimento de adiamento de votação apresentado. Iniciou-se o encaminhamento da votação do Requerimento que solicitava votação nominal para o Requerimento de Adiamento de Votação do Deputado Manoel Júnior. Encaminhou favoravelmente ao requerimento o autor e, contrariamente, o Deputado Júlio Delgado. Na oportunidade, o autor retirou o referido requerimento. Tendo em vista o início da Ordem do Dia do Plenário, o Presidente não colocou em deliberação nenhum requerimento e, em seguida, deu ciência ao Deputado Paulo Azi da Decisão acerca de sua Questão de Ordem que indaga a respeito da possibilidade de o Conselho de Ética recomendar penalidade alternativa ao Representado na fase do Parecer Preliminar. Ato contínuo, intimou o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Doutor Marcelo Nobre, da Reunião Ordinária do Conselho de Ética a ser realizada no dia nove de dezembro de dois mil e quinze, quarta-feira, às treze horas e trinta minutos, destinada à continuação da apreciação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às dezessete horas e dezoito minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 269V
Vol. 3

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 2655/15		DATA: 08/12/2015
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 13h59min	TÉRMINO: 17h18min	PÁGINAS: 87

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Continuação da apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 1, de 2015, Representação nº 1, de 2015. do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis. Há falha na gravação. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Há oradores não identificados em breves intervenções. Houve tumulto no plenário. Houve intervenções fora do microfone. Ininteligíveis. Houve manifestação na plateia.

295
3
AUTUAÇÃO
270

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião, destinada à apreciação do item único: continuação da apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 1, de 2015, Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. O Relator é o Deputado Fausto Pinato.

Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata da 9ª Reunião Ordinária realizada em 3 de dezembro de 2015.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado será atendido.

Em discussão a ata que acabou de ter sua leitura dispensada. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram.

Aprovada a ata da 9ª Reunião deste Conselho de Ética, realizado em 3 de dezembro de 2015.

Resposta à questão de ordem do Deputado Sandro Alex, formulada em 1º de dezembro, na qual o Deputado questiona a aplicação de penalidade na fase preliminar do processo disciplinar no âmbito do Conselho de Ética.

Respondo à questão de ordem, na íntegra, do Deputado Sandro Alex. Passo a proferir a síntese do seu conteúdo. O Deputado Sandro Alex não se encontra.

Nosso querido nobre advogado, não poderia deixar de chamá-lo. V.Sa. tem um lugar à mesa. Se quiser ficar aí, fique à vontade.

Somente é cabível a revisão da representação, com a propositura de penalidade mais grave ou menos grave, após toda a dilação probatória, ou seja, nunca na fase de apreciação preliminar, mas, sim, apenas ao final do procedimento completo neste Conselho de Ética, onde se analisa o mérito da proposição. Tal se afirma pela interpretação do art. 10, § 2º, do Código de Ética, que determina que a modificação pode ser proposta apenas após a apuração efetiva dos fatos.

Não cabe, na fase processual de juízo de admissibilidade, sem a necessária instrução probatória, análise de mérito de representação submetida à apreciação deste Colegiado, cujo parecer venha a propor a aplicação da penalidade requerida na representação, desclassificação ou requalificação da conduta para aplicação de

cominação mais grave ou menos grave, em relação à suposta infração ético-disciplinar apontada ao representado. Procedimento nesse sentido só encontra respaldo constitucional e legal após a realização da instrução probatória, assegurados ao representado a ampla defesa e o contraditório, observado o devido processo legal.

Item único. Continuação da apreciação do parecer preliminar referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Dando continuidade à discussão do parecer preliminar do Relator, Deputado Fausto Pinato, informo que já discutiram a matéria os Deputados Betinho Gomes, Nelson Marchezan Junior, Onyx Lorenzoni, Chico Alencar, Eliziane Gama, Sandro Alex, Alessandro Molon, Marcos Rogério, Bebeto, Paulo Azi, Wellington Roberto, Sérgio Moraes e Manoel Junior.

Estão mantidas as inscrições dos Deputados Zé Geraldo, Cacá Leão, Carlos Marun, Paulo Pereira da Silva, Rossoni, Valmir Prascidelli e dos Deputados não membros, Hugo Motta, André Fufuca e Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, deixe-me concluir a leitura.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Líderes e Vice-Líderes: Deputados Jovair Arantes, André Moura, João Carlos Bacelar, Rubens Bueno.

Concedo a palavra ao Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar a V.Exa. que chamasse os que estão inscritos para a discussão, mas, caso eles não estejam presentes, que seja declarado o encerramento desta discussão, porque já estamos bastante atrasados na avaliação desse processo. Quem está interessado em discutir deveria estar aqui para participar da discussão. Se o inscrito não estiver presente, que seja declarado o encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, nós vamos tomar as providências que cabem à Presidência.

227
3

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem com base no art. 19.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um recurso sobre o que V.Exa. acabou de decidir.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Pelo que entendi, V.Exa. está recorrendo da decisão dele? É isso?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Art. 19:

> *"Art. 19. Da decisão de questão de ordem ou de reclamação resolvida conclusivamente pelo Presidente do Conselho caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente da Câmara."*

Fique à vontade, Deputado.

V.Exa. vai usar o art. 19 para fazer o recurso.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, vou anexar as razões por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Fique à vontade, Deputado.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, só para reiterar a dúvida: depois de todas essas falas, encerra-se a discussão, e vamos votar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me fazer uma colocação a V.Exas. Estão inscritos seis Deputados que são membros, três Deputados que não são membros e cinco Líderes. Esses estão inscritos. A lista já foi encerrada de acordo com a decisão do Plenário na última reunião. Nenhum Deputado pode mais se inscrever. Só falarão os que estão inscritos. A lista está restrita aos inscritos. Está encerrada a discussão sobre esse assunto.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, pelo que eu entendi, o Deputado Betinho Gomes pediu que V.Exa. chamasse os inscritos, para que pudéssemos dar continuidade à discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. me deixar terminar de ler o Expediente, eu vou fazer isso. Eu tenho um rito a cumprir. V.Exas.

estão com pressa! Eu compreendo a pressa de V.Exas. Eu vou chamar os inscritos. Não vou admitir procrastinação de ninguém.

Vamos à lista dos inscritos.

O Dr. Marcelo Nobre quer fazer um comunicado.

Concedo a palavra ao Sr. Marcelo Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Presidente.

Eu gostaria de informar a V.Exa. e a todos os membros deste Conselho que a defesa recorreu da decisão de V.Exa. com relação ao bloco partidário, com relação ao Relator, tanto através do recurso regimental quanto de uma ação proposta no Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, nobre advogado. Agradeço a gentileza da comunicação.

O SR. MARCELO NOBRE - Eu que agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou começar a lista dos inscritos.

Concedo a palavra ao Deputado Zé Geraldo.

V.Exa. tem a palavra por 10 minutos improrrogáveis.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. V.Exa. está inscrito.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, quero saber sobre o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Regimento diz que são 10 minutos. Na última sessão, foi feita uma questão de ordem e eu estendi por mais 5 minutos. Mas isso foi uma decisão do Presidente naquele momento. Hoje, vamos seguir exatamente o que o Regimento manda. Serão 10 minutos para cada um.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, com todo o respeito, nesse caso não há uma diferença entre aqueles Deputados que usaram a palavra na sessão anterior e os Deputados que falarão hoje?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, na verdade, eu fiz uma concessão naquela sessão. Hoje, acho que as discussões já começaram,

229
3
AUTUAÇÃO
Fls. 272

já estão maduras e não há necessidade da extensão de 10 minutos para 15 minutos. Vou manter os 10 minutos regimentais.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - V.Exa. está dirigindo os trabalhos com bastante prudência e cautela. Então, vamos seguir os 10 minutos do Regimento. Eu só queria pedir que, em caso de algum excesso, não haja a rigorosidade de cortar o tempo. Acho que 10 minutos são suficientes. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. sabe que eu sou um democrata.

Concedo a palavra ao Deputado Zé Geraldo por 10 minutos.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, todos aqueles que me ouvem neste momento, como tenho dito, este não é um debate produtivo. Não é produtivo para o Brasil, para a democracia, para esta Casa, para o Congresso Nacional discutir este tema que há dias estamos discutindo aqui e que provavelmente discutiremos por algum tempo nesta Casa. A expectativa é que, daqui a pouco, esta sessão caminhe para não chegarmos ao resultado tão esperado, que é o resultado do voto, pela admissibilidade ou não, que é o que vamos exercer aqui. O Brasil inteiro, neste momento, está sintonizado através da *TV Câmara*. A imprensa toda, depois desta sessão, vai noticiar para todo o Brasil.

A nossa bancada do Partido dos Trabalhadores, neste Conselho, na sessão passada, estava sendo provocada. Recebemos provocações de que os nossos votos eram decisivos e de que aonde fossemos poderíamos definir...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Zé Geraldo, vou interromper V.Exa., mas não haverá prejuízo em seu tempo.

Quero fazer um pedido aos senhores que estão com cartazes. Acho que não é salutar para esta Comissão a manifestação que as senhoras e os senhores estão fazendo com os cartazes aqui dentro. Eu peço que guardem os cartazes, para eu não ter que pedir à Segurança da Casa para recolhê-los.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, esses cartazes não ofendem e não fazem mal a ninguém. Não vão machucar ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu compreendo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Em todas as sessões desta Casa, há cartazes, até dentro do plenário da Câmara! Há até faixas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas é deliberação do Presidente. Neste caso, não acho prudente nem salutar para a saúde do Conselho. Este Conselho não deve permitir esse tipo de coisa. Por favor, guardem os cartazes, se não vou ter que pedir à Segurança para recolhê-las. Os senhores vão guardar?

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Sr. Presidente, V.Exa. me concede 1 minuto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Jorginho Mello.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Sr. Presidente, eu queria dizer o seguinte: com faixa ou sem faixa, com cartaz ou sem cartaz, quem quer votar vai economizar na fala. Vamos economizar esses 10 minutos. Vamos parar de enrolar e vamos votar de uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está certo.

Vou pedir, pela última vez, para guardarem as faixas, se não vou pedir à Segurança para retirá-las. Por favor, senhores! *(Pausa.)*

A Segurança pode retirar as faixas.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Se não retirar, vou mandar um monte de gente com *"Fora, Dilma"*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não haverá prejuízo na fala do Deputado Zé Geraldo.

Estou pedindo educadamente para que as senhoras e os senhores retirem as faixas. Por favor.

Com a palavra o Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, como eu ia dizendo, a nossa bancada, naquela sessão, estava sendo provocada porque os nossos votos definiriam o resultado. O próprio Relator, por duas vezes, se dirigiu a mim sobre o relatório.

Relator Fausto Pinato, se eu ou qualquer um tivesse sido escolhido Relator, com certeza apresentaria um relatório pela admissibilidade. O fato de votar pela admissibilidade não quer dizer que já se esteja condenando o Deputado Presidente. Admitir significa, exatamente, dizer não, que esse processo precisa ser discutido. O Deputado tem direito de se defender. O tempo virá pela frente. Dificilmente, depois

da sessão da votação, nós teremos a decisão final em duas ou três sessões. Nós, que já estamos há mais tempo no Conselho de Ética, sabemos que já tivemos casos aqui que demoraram algum tempo até chegar ao plenário da Câmara. Portanto, neste caso aqui, se nós votarmos pela admissibilidade, o Deputado Eduardo Cunha tem aí tempo para se defender, e nós ainda teremos um grande plenário para deliberar sobre esta matéria.

Nesta sessão, a nossa posição já está conhecida, porque houve a deliberação do nosso partido, o Partido dos Trabalhadores, e a deliberação da bancada que nós três, eu, Deputados Leo de Brito e Valmir Prascidelli, iremos votar pela admissibilidade. Isso já não é mais novidade para o Brasil e não é mais novidade para todos nem para a imprensa aqui presente. A novidade é o que vai acontecer nesta sessão e como será a posição dos demais Parlamentares. Mas a nossa, todos já conhecem, porque houve uma deliberação.

A nossa avaliação é que a situação do Deputado Eduardo Cunha é insustentável! O povo brasileiro quer que haja uma punição porque o nobre advogado, muito capaz na sua defesa, naturalmente fez a defesa, se a conta era pessoal ou não e o modelo de conta. Mas a verdade é que a origem do dinheiro é da Lava-Jato. Não é só a delação robusta dos delatores! O Ministério Público Federal da Suíça notificou e encaminhou para o Ministério Público Federal brasileiro.

Eu até acho que, nessa altura do campeonato, o próprio Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal, o Ministério Público Federal brasileiro, deveria agir como agiu no Senado. Vejam bem que o Supremo Tribunal Federal prendeu um Senador em nome de quê? Prendeu um Senador porque ele estaria interferindo nas investigações, atrapalhando as investigações.

E um Deputado Presidente desta Casa usa esta estrutura para também atrapalhar e interferir nesse processo. Ou isso não vem acontecendo? Tanto é que, na semana passada, nós dizíamos, quando a imprensa me perguntou se estávamos com a faca no pescoço: *"Não. Nós estamos com a metralhadora."* E no outro dia a metralhadora foi disparada.

O Presidente Eduardo Cunha não esperou nem a nossa deliberação. Só a partir da manifestação do Presidente Nacional do partido, iniciou, naquela tarde mesmo, as suas articulações, e no outro dia anunciou o *impeachment*. Então, o

Presidente Eduardo Cunha não está nem aí para o povo brasileiro, para a economia do País, o atraso, o que vai acontecer. Ele quer se salvar, ele quer se proteger a qualquer custo. Ele tinha que ter um fato para embaralhar, para esconder, para ofuscar, e o fato foi o *impeachment.* Só existe *impeachment* neste País hoje porque o Deputado Eduardo Cunha atendeu a um pedido da Oposição, que é dele também, porque durante o ano todo o Deputado Eduardo Cunha dirigiu uma pauta neste Congresso, que é uma pauta que não ajuda o País, e hoje nós estamos aqui.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Deputado Paulinho, V.Exa. tem todo o direito. Se V.Exa. vai se posicionar e votar com o Deputado Cunha, fique à vontade. Agora, não venha encher o saco aqui, não venha atrapalhar minha fala, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputados, por favor.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Não estou enchendo o saco, não. Eu só estou falando que vocês assaltaram o Brasil e agora põem toda a culpa no Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Quem é que não o conhece, Deputado Paulinho? Quem é que não o conhece?

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Muita gente me conhece.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - O que é que V.Exa. fez com o dinheiro do FAT lá em São Paulo? *(Palmas na plateia.)*

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Muita gente me conhece, só que não assaltei a PETROBRAS, como vocês, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, não vou admitir que fique falando atrás de mim um Deputado que não tem nada de exemplar, para ficar aqui querendo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Zé Geraldo e Deputado Paulinho, por favor!

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Vocês são muito exemplares. Vocês do PT têm muito exemplo para dar ao Brasil. Assaltaram todo mundo!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Não é essa a discussão aqui, Deputado.

233
3

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Então, não fique me criticando.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Quando V.Exa. for falar, eu vou ouvir, não vou falar nada. Quando V.Exa. for votar a favor do Deputado Cunha, eu vou respeitar o seu voto. Esta é uma Casa democrática.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Zé Geraldo, por favor.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - V.Exa. tem todo o direito de exercer o seu voto e defender o Deputado Cunha. Fique com o Deputado Cunha, leve o Deputado Cunha para a sua casa.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Não conseguiram comprá-lo, agora estão aí falando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulinho, por favor.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Para que esse desespero?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quando V.Exa. falar, V.Exa. se defende. Por favor, respeite o tempo do Deputado.

Deputado Zé Geraldo, por favor, V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Então, Sr. Presidente, nós já temos uma posição anunciada e deliberada, e nós votaremos pela admissibilidade do voto que o Relator apresentou, porque nós achamos que o Presidente Eduardo Cunha terá o tempo de defesa, e a Câmara dos Deputados terá oportunidade — todos os mais de 500 Deputados — de votar pela sua cassação ou pela sua absolvição.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Tem a palavra o Deputado Cacá Leão.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Antes disso, Presidente, V.Exa. poderia informar a relação dos inscritos, por obséquio?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. chegou um pouco atrasado, mas vou dizer outra vez os nomes dos inscritos: Deputados Zé Geraldo, Cacá Leão, Carlos Marun, Paulo Pereira da Silva, Rosane e

Valmir Prascidelli; entre os não membros, Deputados Hugo Motta, André Fufuca e Ivan Valente.

Tem a palavra Deputado Cacá Leão, por 10 minutos.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Não utilizarei todo esse tempo.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, eu tinha me inscrito para uma Comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou fazer o seguinte: a cada dois Deputados, eu darei a palavra a um Líder.

O Deputado Chico Alencar tinha pedido a palavra antes, e eu ia deixar dois ou três Deputados. Mas vou traçar logo a regra, para já ficar definido. A cada dois Deputados, eu deixou um Líder falar. Estamos de acordo assim? *(Pausa.)*

Outra coisa: vou unificar o tempo. Os Líderes terão 5 minutos, porque o tempo do Líder é por bancada, mas vou conceder o tempo do Líder por partido. O Líder do PTB fala pelo PTB, o do PR fala pelo PR, porque não há referência aos Líderes das bancadas aqui. Então, vou conceder o tempo individualmente por partido, dando 5 minutos para todos os Líderes que forem falar.

V.Exas. estão de acordo, Deputados?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, tenho uma dúvida. É o Líder mesmo que tem que estar presente, ou o representante?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Líder ou Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem, por favor, com todo o respeito a V.Exa., que — vou repetir — está conduzindo os trabalhos de forma bastante tranquila.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E democrática.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - E democrática.

V.Exa., no início dos trabalhos, disse que ia cumprir o Regimento com relação ao tempo. Então, eu sugeriria que V.Exa. também o cumprisse com relação aos Líderes, senão teremos dois pesos e duas medidas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou fazendo pelo Regimento, eu estou fazendo pelo Regimento.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Pelo Regimento, qual é o tempo dos Líderes?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pelo Regimento, fala o Líder do bloco. Por acordo, eu estou fazendo uma proposta que V.Exas. aceitarão ou não, de não ser por bloco. Já que todos os partidos estão aqui representados, eu concedo tempo ao Líder de cada partido por 5 minutos.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu queria ponderar a V.Exa. que, em vez de sugerir esse acordo, mantivesse a fala dos Líderes por bloco, da forma que o Regimento estabelece.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como acordo é acordo, precisa que todos concordem, e como V.Exa. não concorda, eu farei...

Deputado, no Regimento do Conselho de Ética, não se fala em tempo de Líder. Eu vou, por similitude, ver nas Comissões como se faz.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, tenho uma observação. V.Exa. disse, no início dos trabalhos aqui, que havia alguns Deputados membros inscritos, alguns não membros inscritos e alguns Líderes inscritos, e que estava encerrada a discussão. Então, estou sugerindo a V.Exa. que mantenha...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Menos para Líder. Não posso encerrar para Líder, porque está no Regimento que a qualquer tempo ele pode usar o tempo.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Mas, se me permite, eu estou sugerindo a V.Exa. que, no caso de eventuais outros Líderes, além dos que já estão inscritos, seja feita a concessão de tempo pelo bloco. Aí, ganhamos tempo na discussão. Faça essa ponderação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. acha assim, eu não posso fazer...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, tenho uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, aguarde 1 minuto.

Algumas Comissões adotam a forma que eu estou propondo, por partido; outras adotam por bloco. O Regimento do Conselho de Ética é omisso, então cabe ao Presidente decidir qual das duas formas vai adotar.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Presidente, para não ficar polemizando, porque acho que é desnecessário, eu ia sugerir a V.Exa. que seguisse a inscrição da forma que V.Exa. está sugerindo: a cada dois Deputados que utilizassem a palavra, um Líder poderia utilizá-la, dentro da sequência. Se porventura aparecer outro Líder para falar, V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas nós estamos definindo tempo. Estou sugerindo que a cada dois oradores fale um Líder, dentre os inscritos, pelo tempo de 5 minutos. O.k.?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos de acordo? *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Eu quero fazer essa questão de ordem, porque acho que é importante para o seguimento dos trabalhos. Eu pediria a atenção dos colegas.

Em vista da apresentação de voto em separado pelo Deputado Wellington Roberto, do PR da Paraíba, dirijo-me a V.Exa. para formular a presente questão de ordem, com base no art. 95 do Regimento Interno, combinado com o § 2º do art. 55 da Constituição Federal.

Com efeito, de acordo com o que dispõe o § 2º do art. 55 da Constituição, nas hipóteses de procedimento incompatível com decoro parlamentar, como relatado na representação dirigida a esta Comissão, a perda de mandato parlamentar será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada a ampla defesa.

Nossa deliberação se restringe aos termos do parecer preliminar elaborado pelo Relator, por meio do qual ele exerceu juízo de admissibilidade da representação formulada e repeliu as hipóteses de inépcia da inicial ou de falta da justa causa. Diante disso, firmou entendimento de que o processo encontra-se hígido e, por essa razão, deve seguir seu curso perante o Plenário.

Diante disso, não cabe, neste momento processual, adentrar-se ao mérito da questão e, sem a necessária dilação probatória, desclassificar-se a infração ético-disciplinar apontada na exordial para infração diversa e menos gravosa, dando ensejo à aplicação de pena de censura pela Mesa desta Casa, em evidente afronta aos ditames do § 2º do art. 55 da Constituição Federal.

Mais grave ainda é deixar, como concretamente se deixou, no voto em separado apresentado, de se observar a necessária correlação feita pelo *caput*, pelo inciso II, pelos §§ 1º e 2º do art. 55 da Constituição Federal entre a percepção de vantagens indevidas ou a prática de outras condutas que igualmente sejam incompatíveis com o decoro parlamentar e a sanção ético-disciplinar de perda de mandato, estabelecida expressamente no *caput* de aludido dispositivo constitucional.

Nota-se que, ainda que fosse o caso de arquivamento sumário do processo de cassação do mandato, a decisão do Conselho de Ética poderia ser levada à deliberação do Plenário da respectiva Casa Legislativa, mediante a interposição do recurso previsto no art. 58 do Regimento Interno, cumprindo integralmente, dessa forma, o disposto no § 2º do art. 55 da Constituição Federal.

O expediente proposto no voto em separado veicula uma tentativa de subtrair ao Plenário desta Casa Legislativa a deliberação sobre recurso que possa reverter o eventual arquivamento sumário do presente feito, que tem por objeto a perda do mandato de Deputado Federal, em decorrência de proceder supostamente incompatível com o decoro parlamentar, em evidente burla aos ditames constitucionais.

Nessa medida, a deliberação sobre o mérito da representação formulada em desfavor do Deputado Eduardo Cunha deve aguardar o momento processual propício para que seja efetuado, bem como deve ser levado a efeito na forma do § 2º do art. 55 da Constituição, ou seja, pelo Plenário desta Câmara dos Deputados, assegurada ampla defesa, sob pena de violação frontal e irreparável ao aludido comando constitucional.

O próprio § 2º do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara dos Deputados — dispositivo, aliás, que o Deputado Wellington Roberto chegou a transcrever às folhas 25 de seu voto em separado — reconhece a possibilidade de que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar aplique *"a*

penalidade requerida na representação tida como procedente" ou opte pela *"aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave"*, mas sempre em conformidade com *"os fatos efetivamente apurados num processo disciplinar"*, o que exige que seja ultrapassado o juízo de admissibilidade do feito, objeto de deliberação.

Assim sendo, cumpre registrar que, designado um novo relator para a apresentação de parecer preliminar que expresse a posição deste Colegiado — medida cabível na hipótese —, não poderá ele avançar indevidamente sobre o mérito da questão, nesta fase processual, fixar de pronto a penalidade a ser imposta ao representado, independente das provas colhidas sob o pálio do contraditório e da ampla defesa, que devem orientar todo esse procedimento.

Com base nesse mesmo entendimento, o voto em separado apresentado pelo Deputado Wellington Roberto, com o nítido intuito de que venha a ser adotado, à guisa de relatório preliminar, opção que se admite a título meramente argumentativo, deve ser repelido de plano, não se devendo admitir seja ele sequer colocado em votação neste Conselho de Ética, de vez que, conforme já explicitado, afronta a não mais poder os dispositivos constitucionais e regimentais de regência.

Submeto, portanto, a presente questão de ordem a V.Exa., para que a deliberação desta Comissão restrinja-se, neste momento processual, à aprovação ou rejeição do relatório preliminar apresentado, sem qualquer análise que adentre o mérito da questão formulada, antes da devida dilação probatória.

É essa a questão de ordem que eu remeto à Mesa e ao Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho, eu recolho a questão de ordem de V.Exa. para respondê-la, mas informo-lhe que questão de ordem, se não me falha a memória — a questão de ordem de V.Exa. foi extensa, não deu para comparar, mas o farei quando a recolher —, no mesmo sentido foi apresentada pelo Deputado Sandro Alex, 1º Vice-Presidente deste Conselho. Se V.Exa. quiser, eu vou lê-la ou dou a V.Exa. para que a leia, para ver se o satisfaz ou se eu terei que responder a sua questão de ordem.

Vou passar, então, às mãos de V.Exa., para que a veja. Eu tenho a impressão de que a questão de ordem de V.Exa. é *ipsis litteris* — ou quase — a esta questão de ordem do Deputado Sandro Alex. Então, eu vou passá-la às mãos de V.Exa. para

que dê uma examinada, mas, de pronto, recolho a questão de ordem de V.Exa. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente, questão de ordem

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Paulo Azi, para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Art. 14, inciso V, Sr. Presidente, em complementação à questão de ordem feita pelo Deputado Betinho e para esclarecimento ao Plenário.

A questão de ordem que formulo a V.Exa., embasado no inciso V, é a seguinte: se, porventura, o parecer do Relator, o Deputado Fausto Pinato, não for vencedor, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não for aprovado.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Não for aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Isso significa que o voto vencedor, obrigatoriamente, será pela rejeição da representação e, portanto, pelo arquivamento da representação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulo Azi, recolho, também, a questão de ordem de V.Exa., mas quero esclarecer o seguinte: caso seja votado e derrotado o parecer do Deputado Pinato, eu vou nomear, entre os Deputados que votaram contra o parecer do Deputado Pinato, um Deputado para formular o voto vencedor. É lógico que esse Deputado tem que formular o voto vencedor dentro dos parâmetros do Regimento — ou seja, não entrar no mérito da questão. Ele não pode entrar no mérito, ele vai relatar o voto vencedor sem entrar no mérito.

Nós estamos na admissibilidade. No período de admissibilidade, não dá para entrar no mérito sem antes haver a instrução probatória. É óbvio! Dá-se o amplo direito de defesa ao Deputado Eduardo Cunha. V.Exa. não pode suprimir, do Deputado Eduardo Cunha, o direito de defesa.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Mas não é isso, Sr. Presidente. Não é isso que eu estou arguindo a V.Exa. O que eu estou arguindo a V.Exa é: nós estamos votando a admissibilidade...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Se, porventura, a admissibilidade proposta no parecer do Deputado Fausto...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - For derrotada.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - For derrotada...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu nomeio, dos...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Mas, ainda assim, será colocada em votação a aceitação da admissibilidade ou ela já está, de pronto, rejeitada?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Vai depender do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Depende. O novo Relator vai apresentar o relatório, e nós vamos colocá-lo em votação. Do mesmo jeito que colocamos o primeiro, colocaremos o segundo.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Eu agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desde que ele não entre no mérito.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Também com base no mesmo artigo: em caso do relatório do Deputado Pinato ser rejeitado, V.Exa. vai escolher um Deputado entre aqueles que votaram contra o parecer. Então, V.Exa. vai escolher um Relator para o arquivamento?

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Não, não, não. O Relator... Um novo voto.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sim, mas o Relator vai apresentar um voto pela admissibilidade. O voto pela admissibilidade é do Relator Pinato.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - O voto em separado está dando pela admissibilidade.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - É esse o esclarecimento que eu quero de V.Exa.!

241
3

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sandro Alex, cada agonia no seu dia — cada agonia no seu dia! Nós estamos na discussão, vamos continuar a discussão. Neste momento, eu recolho as duas questões de ordem e as responderei oportunamente. Portanto, vamos continuar a discussão.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, mais uma vez, uma questão de ordem, baseada no mesmo artigo. Eu apresentei uma questão de ordem. V.Exa. respondeu que não cabe a admissibilidade de qualquer tipo de punição, na penalidade aplicável, neste momento do processo, em caso da não admissibilidade do parecer do Deputado Fausto. Então, ao se votar contra o parecer, vota-se ou a admissibilidade ou o arquivamento. Não cabe, neste momento, admissibilidade com outra punição, só cabe admissibilidade ou arquivamento. Vota-se pela continuidade ou pelo arquivamento. Caso se vote contrariamente ao Deputado Pinato, será escolhido um Relator do voto vencido, ou seja: do arquivamento!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, senhores, senhores...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor, espere 1 minuto. É no mesmo sentido?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - É só para corroborar com o pensamento do nobre Deputado Sandro Alex, meu amigo. Quero dizer que já existem, neste Conselho, precedentes em que o parecer pela admissibilidade do Relator designado foi rejeitado e o aprovado foi, justamente, outro parecer também pela admissibilidade com uma pena graduada dentro do art. 5º do Código de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu recolho as duas questões de ordem.

Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, demais Conselheiros...

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente, o Deputado Cacá Leão estava com a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desculpe-me. V.Exa. agendou...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É a minha comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esperem aí, o Deputado Cacá Leão não havia iniciado a sua palavra ainda.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Não, eu tinha iniciado, mas pode passar a palavra. Eu falo depois do Deputado Chico Alencar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso, por favor.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Serei bem breve, bem breve — inclusive, recomendo ao Conselho que não discuta temas que ainda não apareceram, porque aí nós perdemos tempo, pode estar protelando involuntariamente.

Ponto um: fomos comunicados hoje, pelo advogado Marcelo Nobre, sobre a ação do representado, Deputado Eduardo Cunha, no Supremo, para trocar o Relator. Queremos manifestar nossa confiança, solidariedade, apoio integral ao Deputado Fausto Pinato, Relator que fez um trabalho sério, está fazendo e deve prosseguir na função em respeito ao próprio Parlamento.

Ponto dois: fofoca — que parece que tem sido um elemento muito forte aqui na Câmara — fez com que se chegasse à Liderança do PSOL a intriga indagando se o PSOL entraria com representação contra o Presidente José Carlos Araújo. Isso veio, inclusive, de um órgão da Mesa Diretora — a indagação. Isso é completamente improcedente — é bom matar a fofoca na raiz —, até porque reconhecemos publicamente aqui a lisura na condução e a preocupação com a celeridade regimental da tramitação dessa representação.

Terceiro — olhando o relógio: é plenamente factível resolver hoje a simples admissibilidade com votos de cada membro do Conselho. Até o início da Ordem do Dia no plenário — em condições normais —, nós temos 2 horas e meia! Pelos inscritos que aí estão, é perfeitamente razoável que isso aconteça e que não haja um quarto adiamento.

Olhem, um quarto adiamento depõe contra o próprio Parlamento, hoje já sob o estigma da chantagem, da barganha, do casuísmo. Portanto, o nosso apelo, a nossa insistência, para que nós votemos. É o que a sociedade espera. Não estou nem entrando no mérito, é óbvio que a nossa posição é pelo apoio ao relatório, à

243
3

admissibilidade. Mas é importante, sobretudo, votar, porque a nossa credibilidade anda muito questionada.

Eu não usei os 5 minutos, e tomara que isso sirva como exemplo para os outros que estão inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar, eu agradeço, mas quero dizer a V.Exa. que eu não conheço nenhuma das quatro... Por favor, senhores, eu quero responder ao Deputado Chico Alencar.

Deputado Chico Alencar, respondendo a V.Exa., eu não conheço nenhum dos quatro adiamentos a que V.Exa. se referiu. Eu não conheço nenhum adiamento. O que eu conheço aqui, o que aconteceu na Comissão é que nós estamos seguindo um Regimento dando a palavra aos Srs. Parlamentares.

O que está acontecendo, o que aconteceu é que não deu tempo, na reunião anterior, de dar a palavra a todos os Deputados inscritos, e nós marcamos a reunião para o dia de hoje. Muitos me questionaram por que eu não marquei para hoje pela manhã. Ora, todos os senhores sabem que às terças-feiras pela manhã os Deputados estão chegando dos seus Estados. Esta terça-feira é uma terça-feira atípica, uma terça-feira em que aconteceram fatos que não tinham acontecido aqui nesta Casa, que foi o problema do *impeachment*. Foram chamados os Deputados na segunda-feira para virem aqui votar. Então, terça-feira, hoje, tinha gente aqui, que me questionou por que eu não marquei pela manhã. Eu disse que havia intimado o seu advogado de defesa para hoje à tarde. Eu não poderia fazer a reunião hoje pela manhã, porque eu não tinha tempo suficiente para intimar o advogado e não era elegante eu dizer ao advogado que não era às 14 horas e sim às 10 horas da manhã. Então, eu tinha que dar a palavra ao advogado de defesa. Ele estava intimado para hoje, às 2 horas, e eu não podia antecipar. Então, eu fui questionado por que não a fiz pela manhã.

E, para completar o questionamento, estão me questionando por que eu não convoco para amanhã, pela manhã, se houver necessidade, se nós não votarmos hoje. Muito simples: eu não tenho plenário; a Casa não tem plenário suficiente para funcionarem as Comissões e o Conselho de Ética. A duras penas, eu estou conseguindo este mesmo plenário, pequeno e calorento, para o dia de amanhã. Eu não consegui, em hipótese nenhuma. Tentei com a Senadora Rose de Freitas o

Plenário 2, em que está funcionando o Orçamento, e ela não conseguiu liberá-lo para mim. Portanto, eu envidei todo esforço para conseguir um plenário maior, com melhor ar-condicionado, com melhores acomodações. Então, eu não tenho um plenário para funcionar amanhã, pela manhã, porque a preferência é das Comissões, e amanhã é o dia em que todas as Comissões estão funcionando. Então, não posso ser questionado. Eu não tenho plenário, Sras. e Srs. Deputados, senhores da imprensa.

Essas são as razões por que as convocações foram feitas para o dia de hoje à tarde. E, se houver necessidade — e espero que não haja —, que nós possamos ultrapassar todos os problemas, inclusive com todos os Deputados falando.

Portanto, para não atrasar mais, com a palavra o Deputado Cacá Leão.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Agradeço ao nobre Deputado Presidente deste Conselho, o Deputado José Carlos Araújo, ao tempo que o cumprimento. Quero cumprimentar o Vice-Presidente também, o Deputado Sandro Alex, o nosso Relator, o Deputado Fausto Pinato, por quem eu tenho um profundo respeito e carinho. Cumprimento também o advogado, o Dr. Marcelo Nobre, a assessoria que acompanha a Mesa do Deputado José Carlos Araújo, as Sras. e Srs. Deputados.

Sr. Presidente, durante praticamente todo o mês de novembro, estive impossibilitado de participar das reuniões deste Conselho de Ética. Como foi explicitado, inclusive por V.Exa. aqui, eu sofri um acidente e passei praticamente o mês de novembro de licença médica. Literalmente caí do cavalo, mas tive a oportunidade de me recuperar e de voltar para participar aqui das duas últimas reuniões deste Conselho. Fiz questão de vir, mesmo estando com dificuldades ainda, ainda caminho com o auxílio de muletas. Ficar sentado ainda é um pouco difícil, pois a perna, quando fica para baixo, realmente incha. Mas fiz questão de participar da reunião e de ouvir atentamente todos os pronunciamentos de todos os colegas que aqui se posicionaram e tiveram a oportunidade de falar. Vi aqui o que aconteceu na reunião passada que me levou aos tempos da escola: um Deputado furou a fila, e questionou-se qual seria a penalidade para esse Deputado. Na época da escola, com certeza ele ficaria de castigo, sem sair para o recreio, sem sair para o intervalo, porque teve a sua penalidade. Mas é do juízo de cada um, é da consciência de cada um, o que fazer.

Acompanhei o pronunciamento de diversos colegas. Inclusive, queria citar aqui o pronunciamento do nobre Deputado Marcos Rogério, que é um regimentalista. Acho que S.Exa. nos trouxe aqui muitos esclarecimentos sobre o tema, debruçou-se sobre o relatório do nobre Deputado Fausto Pinato. E eu, como S.Exa., também acho que existem diversos exageros no relatório do nobre Relator.

Acho que este Conselho não se pode ater a questões que ainda estão no Supremo Tribunal Federal, a questões que ainda não foram julgadas. Portanto, não existe ainda nenhum tipo de condenação. Este Conselho tem que se ater aqui à quebra do decoro parlamentar. É assim que, na minha humilde opinião, o relatório deveria vir.

Aí entramos no mérito da discussão se o Deputado Eduardo Cunha mentiu na CPI da PETROBRAS, se o Deputado Eduardo Cunha omitiu-se na reunião da CPI da PETROBRAS. A Constituição brasileira diz que ninguém é obrigado a produzir nenhum tipo de prova contra si mesmo. Afinal, ali, naquele momento, o Deputado já estava denunciado, como muitos outros dos nossos colegas aqui desta Casa, inclusive membros deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Acho que não podemos prejulgar nem condenar ninguém. Muito se falou aqui. Eu, apesar da pouca idade, acompanho os trabalhos desta Casa há bastante tempo. Já vimos aqui diversos paladinos da moralidade serem condenados. E muitos que por aqui foram condenados posteriormente foram inocentados pela Justiça e, infelizmente, tiveram a sua honra manchada. Muitos desses não tiveram inclusive a oportunidade de reerguer a sua vida, de continuar na carreira política.

Então, trago aqui o meu pensamento: acho que, se este Conselho de Ética julgar, deve separar um pouco a emoção da razão. Não podemos deixar, de maneira nenhuma, que a emoção e que os nossos ouvidos sejam contaminados pelo que escutamos falar aí, sem dar a oportunidade de direito de defesa a quem está aqui sendo julgado. Essa talvez seja a posição mais difícil.

Não gostaria, confesso, Presidente José Carlos Araújo, de julgar um colega. Sinto-me afetado, sinto-me atingido, da mesma forma como assim fosse. Tivemos a oportunidade de julgar aqui outros casos, como o caso do Deputado Fraga, o caso também do Deputado Chico Alencar. Então, foi esse o pensamento, foi essa a razão, foi essa a noção, que me fez caminhar pelo meu voto. Acho que, neste

momento, não podemos ser levados pela emoção. Acho que o Deputado Eduardo Cunha deve ser levado, na questão da razão, pela questão da quebra do decoro na CPI da PETROBRAS. Acho que o relatório teria que ter sido levado dessa forma.

Então, Presidente, para concluir as minhas palavras, acho realmente que caminhar dessa forma, com o relatório da forma como foi escrito, acaba atingindo não só o Deputado Eduardo Cunha, mas também diversos outros dos nossos colegas Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Cacá Leão.

Com a palavra o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, nobres colegas, imprensa, amigos e amigas que acompanham esta sessão do Conselho de Ética. Eu vou me reportar ao dia 29 de novembro, Sr. Presidente, domingo à noite. Ao lado do meu filho e da minha esposa, eu assistia ao programa *Fantástico* e me preparava para me dirigir a Brasília, para, no dia 1º de dezembro, aqui neste Conselho, expressar o meu voto se assim fosse necessário, já que sou um suplente.

Tinha eu a vontade de correr para a torcida — sou igual a todos os companheiros que aqui estão — e até, talvez, de voltar a Campo Grande, aclamado como justiceiro, já que isso dá palma, isso lança foguetes. Tinha eu essa vontade e, até por insistência da minha esposa, estava eu seguindo por esse caminho. Até que o *Fantástico,* domingo à noite, mostrou uma matéria sobre um bilhete que tinha sido achado no escritório de um assessor do Sr. Delcídio do Amaral, que se encontrava preso. Um bilhete que parecia um relatório — um ofício não teria sido escrito com tantos detalhes —, um bilhete, mais ou menos do filho do porteiro da amiga do João... Aquele bilhete foi localizado, vazado — e lá estava a notícia —, ou divulgado no domingo, para que estivesse nas páginas dos jornais de segunda-feira, no sentido de influenciar o nosso voto. Era uma denúncia tão esdrúxula que não foi abraçada nem pelos mais radicais inimigos que o Presidente Eduardo Cunha tem nesta Casa. Era tão esdrúxula, mas foi a notícia da segunda-feira em todos os jornais do País.

Aí eu pensei: *"Meu Deus, como nós somos vulneráveis".* Como nós somos vulneráveis, Deputado Mauro Lopes. Como nós somos vulneráveis! Um bilhete na

casa do fulano... e vira notícia. E cheguei à conclusão, nobre Deputado Sandro Alex, de que é impraticável — é impraticável — o exercício livre e soberano dos nossos mandatos, se nós, independentemente aqui de sermos adversários políticos ou não de qualquer um de nós, não tivermos ao nosso lado o direito da ampla da defesa, o direito ao devido processo legal e o direito à presunção da inocência. Se esses princípios não estiverem ao nosso dispor, o certo seria todos nós rasgarmos os nossos diplomas eleitorais e irmos para casa fazer outra coisa. A partir dessa constatação é que eu expresso, não sei se o meu voto, não sei se vou votar, mas o meu pensamento em relação à questão em tela.

A representação baseia-se em três aspectos, representação apoiada pelo nobre eminente Deputado Fausto Pinato no seu relatório: vantagens indevidas (art. 4º, inciso II). Baseadas em quê? Em uma denúncia do Ministério Público. Eu sou advogado, como V.Exa., Deputado Fausto Pinato, e não posso aceitar uma denúncia do Ministério Público como prova, porque, senão, se eu não rasgar o meu diploma eleitoral, eu tenho que rasgar o meu diploma de advogado. A palavra do Ministério Público vale tanto quanto a palavra do advogado de defesa. Aí não vai, Sr. Presidente, nenhum demérito ao Ministério Público. A nobreza da justiça está nisto: tem tanto valor quem defende quanto quem acusa. Aí vem mais uma questão: no caso de dúvida, *in dubio pro reo*: a defesa tem a razão. Não posso aceitar que uma acusação, uma denúncia, não recebida pelo Supremo Tribunal Federal constitua-se em prova.

Aí vem o segundo aspecto: infringe o art. 4º, inciso V, omitir ou mentir em relação às declarações do art. 18, Deputado Manoel Junior. Não existe nenhuma determinação legal no sentido de que *trust* deva ser obrigatoriamente declarado, tanto que não existe sequer um campo na Declaração para que isso seja feito. Nós estaríamos então condenando um Deputado, sendo que ele não tem sequer o auto de infração da Receita. A Receita então prevaricou? A Receita nem autuou o Deputado, porque não tem como autuar, pois isso não está previsto na lei, Deputado Sandro Alex! Vai estar daqui para a frente, mas não está — não está! Então, não me cabe também exigir o que não é exigível. Eu entendo superadas as questões que remeteriam o caso ao art. 4º. Entendo desta forma: estão superadas essas questões.

E vamos à questão do depoimento na CPI. Aí o Deputado Eduardo Cunha errou. O Deputado errou! Mentiu ou omitiu? Mas errou. E aí eu fui atrás de alguém — porque eu não conheço, não tinha ouvido falar desse negócio de *trust* — para saber o que é *trust*. Perguntei: *"É uma conta?"*; *"Não"*. Mas por quê? *"Tem talão de cheque?"*; *"Não, não tem talão de cheque"*. *"Mas, vem cá, se eu for a um restaurante, eu posso pagar a conta, eu tenho cartão para pagar a conta lá no restaurante com trust?"*; *"Não, o senhor não pode pagar"*. Bom, eu tenho uma dívida, eu devo para o Deputado Mauro Lopes, que me emprestou um dinheiro para eu viajar e eu tenho que pagar ao Deputado Mauro Lopes. Eu posso pagar ao Deputado Mauro Lopes com *trust*? *"Não, você não pode pagar"*. Mas, vem cá: se não tem talão de cheque, não tem cartão, não paga despesa de restaurante, não pode pagar conta, é conta? Não é conta, é um *trust*! Não é conta! Não é! Não é! Eu sei, mas não é. Nós estamos aqui falando de lei!

Aí eu digo que o Deputado errou, porque podia ter dito, e deveria ter dito, pela sua posição de Presidente: *"Não, eu não tenho conta, eu tenho um trust"*. Deveria! Não nego, deveria. Mas não que tenha mentido, porque *trust* não é conta. Não é!

E eu vou para a conclusão do meu voto em relação não à admissibilidade, mas ao relatório de V.Exa. Deputado Pinato, eu não posso votar um relatório que se baseia numa denúncia do Ministério Público que existe para acusar. Não posso. Nada mais existe aí do que a denúncia. E nem no ofício! Há contas em nome de... Eu não posso votar um relatório, uma representação, que acusa alguém de ter conta e nem dá o número da conta! O básico seria: o Deputado tem a conta número tal, tal, em tal lugar, está lá. Não há o número da conta na representação! Meus amigos, como é que essa representação deixa de ser inepta? É inepta essa representação. E assim deveria ser o relatório, com todo o respeito que V.Exa. sabe que eu tenho por sua pessoa.

Assim sendo, eu concluo dizendo que nós políticos temos duas vidas: nós temos a nossa vida pessoal e a nossa vida política. A cassação é uma pena de morte contra a nossa vida política. A cassação é uma pena de morte! Essa é a realidade em relação à nossa vida política. E eu não vejo nenhuma forma de prosperar uma tentativa de pena de morte em relação à vida política, neste momento, do Deputado Eduardo Cunha.

Assim, eu peço que recusemos o relatório do Deputado Fausto Pinato. E que o próximo Relator, escolhido pelo nobre Presidente, faça um relatório pela admissibilidade, sim, mas baseada numa infringência aos ditames do art. 5º do nosso Conselho de Ética, que prega as seguintes penas, que não são nada suaves — não me venham dizer que são suaves, porque não são —: censura, suspensão de prerrogativas regimentais por até 6 meses, suspensão do exercício do mandato por até 6 meses. Essas penas seriam decorrentes da análise do processo, baseado no inciso V. É isso o que eu peço aos colegas.

Vamos votar contrariamente à admissibilidade do relatório do nobre Deputado Fausto Pinato e analisar, com o novo Relator, sob a ótica do art. 5º, o erro que o Deputado Cunha cometeu ao omitir fatos e dados quando de seu depoimento espontâneo na CPI da PETROBRAS. Faço esse apelo...

(O microfone é desligado.)

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, concluiu seu tempo. Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu fui citado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Relator, V.Exa. tem a prerrogativa de falar a qualquer tempo. Não precisa de questão de ordem nesse caso. V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu vou ser o mais breve possível e dizer do grande respeito que eu tenho pelo Deputado Cacá Leão e pelo Deputado Marun, amigo pessoal. Neste momento, nós vamos ter que fazer como fazemos com criança. Eu vinha citando o Deputado Cacá Leão aqui sobre falar do tempo de escola, e eu queria colocar a minha OAB e a do Deputado Marun aqui em cima desta mesa e dizer que exame preliminar é exame de delibação. Quero esclarecer ao Deputado Cacá Leão, com muito respeito que eu tenho a V.Exa., que a denúncia é embasada em dois alicerces: um da Procuradoria e outro da possível mentira, ou omissão, do Deputado Eduardo Cunha na CPI. Cumpre ressaltar que nós enfrentamos o tema, e, neste momento, chama-se "fumaça do bom Direito". Eu enfrentei os dois temas da denúncia: a Procuradoria e a possível mentira.

Nesse sentido, eu também gostaria de fazer uma pergunta ao Deputado Marun. Ultrapassada essa questão... Ele mesmo disse que foi estudá-la, um Deputado estudioso como ele, dedicado. Mas eu acho que nós devemos trazer esse estudo ao exame de mérito, para levá-lo à sociedade brasileira. Podemos, inclusive, chegar a essa conclusão.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Com a alma encomendada.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Agora...

Não, Deputado, acho que não tem nada disso, não. Nós estamos fazendo um juízo aqui de delibação.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - E os exemplos passados?

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Como assim?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wellington, Deputado Wellington, nobre Relator, V.Exa. está fazendo uma explicação, mas não precisa discutir com outro Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Agora, eu queria afirmar que o exame de admissibilidade já está aqui. E, com todo o respeito que eu tenho aos colegas, este aqui é um julgamento político, mas eu procurei trazer o conhecimento jurídico. V.Exas. têm que entender que, neste momento, ou cabe a admissibilidade ou a inadmissibilidade. Apresentar um relatório pela inadmissibilidade, eu respeito, porque consta do nosso Regimento, é plausível.

Agora, discutir o fato de que: *"Ah, foi embasado em denúncia"*. Não. A denúncia foi embasada em dois pés, e um é *trust*. Como V.Exa. mesmo disse, V.Exa. foi estudar o que era *trust*. Há muitas pessoas que não sabem o que é *trust*. E nós temos que estudar na questão de mérito. Em relação a documento juntado aos autos, eu também não vi nenhum contrato de *trust*.

Então, dizer que está embasado em denúncia... Ninguém está embasado em denúncia. O ponto central da denúncia está no seguinte: quando o Deputado Eduardo Cunha disse na CPI que a única conta que ele tinha era no Banco Itaú e que constava do Imposto de Renda, e apareceu um *trust*, vinculado pelo Procurador-Geral e pela Justiça suíça — e esse documento já deve estar na Procuradoria —, nós temos que ultrapassar o exame preliminar, para, aí sim, chegar a uma

251

conclusão, se é conta, se é beneficiário. E, com certeza, passada essa questão, prevalece o *in dubio pro reo,* mas, neste momento, prevalece o *in dubio pro societate.*

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu fui citado, Sr. Presidente. Vou colocar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O senhor sabe que eu tenho direito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O eminente Deputado... Veja a situação de um rábula discutindo com um advogado do quilate do Pinato, mas eu tenho que discordar de V.Exa. Veja bem, dizer: *"Não, porque qualquer crime, depois nós vamos ver"*... Então, cabe processar por assassinato alguém que cometeu crime de assédio? Cabe processar por terrorismo alguém que jogou uma pedra em uma janela? Os crimes são os crimes, têm que ser processados em cima do rumo em que efetivamente se colocam. E este não é um crime em que cabe cassação de mandato! Então, por que processá-lo por tal?

Então, se o cidadão joga uma pedra na janela, pega pena de morte e pode ser processado por terrorismo. Não! Tem que haver a dosagem. E sei que V.Exa., com uma reflexão mais fria sobre os acontecimentos, tem a capacidade até de fazer um relatório mais condizente com o que está no processo.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Mas onde, no meu relatório, está falando de pena, Deputado? Onde está falando de pena?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Diz que V.Exa. está aceitando a representação.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu não a estou aceitando. Eu estou acolhendo o exame de admissibilidade. A dosagem da pena é no mérito.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, V.Exa. coloca a representação em cima do art. 4º. E V.Exa. está aceitando o relatório.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Perfeito. Eu justifico a admissibilidade em cima do art. 5º. A penalidade é ao final, no exame de mérito.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Então, aí eu coloco: vamos...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - E, não obstante a representação, todo mundo sabe — o Marcos Rogério está aqui —...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - ...que, no final, até na Justiça, se o Promotor denuncia por roubo qualificado, pode ser desclassificado por furto famélico.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Relator...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Agora, nós só temos que ver essa argumentação, nobre Deputado, com todo o respeito...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - A minha argumentação não lhe agrada nem foi feita para lhe agradar, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - E a cassação deve ser julgada no STF, aonde foi encaminhada a denúncia na qual V.Exa. se baseia. Lá é que deve ser julgada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun, nós não viemos aqui...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo. Eu encerrei as minhas palavras. Agradeço o tempo que V.Exa. me concedeu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu agradeço pela aula que os senhores estão nos dando, mas nós não viemos aqui para discutir o problema jurídico da representação. Então, cada um tem o direito de falar no seu tempo devido. V.Exa. já falou. O Relator tem o direito de falar no tempo dele, e pediu para falar. Agora, discutir problema jurídico, não é o caso.

Portanto, agora vou chamar um Líder, o Deputado João Carlos Bacelar. *(Pausa.)* Não está? *(Pausa.)*

Deputado, V.Exa. tem 5 minutos para falar pelo tempo de Líder.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo, Sr. Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, Sr. Relator, Deputado Fausto Pinato, Sr. Marcelo Nobre, advogado que fez uma brilhante apresentação aqui nas últimas sessões, Sras. e Srs. Deputados, tenho visto, ao

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 253
Vol. 3

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 284

longo desse período como Deputado Federal, ao longo do meu acompanhamento no Congresso Nacional, algumas injustiças neste País.

Relato que eu ainda era garoto e que, nos anos 90, acompanhando meus familiares que eram Congressistas, eu assisti a uma das maiores injustiças neste País, que foi a injustiça feita contra o Deputado Ibsen Pinheiro. Naquela época, a acusação era a de que o Presidente da Câmara dos Deputados fazia parte da máfia dos "anões" do Orçamento: Ibsen teria transferido 1 milhão de dólares da sua conta, na Caixa Econômica Federal, para outra conta sua no BANRISUL. Na verdade, essa transferência foi de mil dólares, ou seja, erraram nos números. De 1 milhão de dólares passou a ser de mil dólares, Sr. Presidente!

Em 1994, o Sr. Ibsen Pinheiro, ex-Presidente desta Casa, Deputado Federal renomado, um dos grandes Parlamentares que passou por esta Casa, teve o seu mandato cassado na CPI do Orçamento, que investigou as irregularidades no Orçamento da União. O resultado disso, Sr. Presidente, foi que, em 2000, o Sr. Ibsen Pinheiro conseguiu que o Supremo Tribunal Federal arquivasse o processo em que era acusado de sonegação fiscal. Ou seja, após 10 anos, depois da sua carreira totalmente triturada e destruída pela opinião pública, obteve um salvo-conduto do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu que ele era um homem probo, um homem correto e que nada maculava a sua vida. Ou seja, depois de terem destruído a sua família, o seu mandato Parlamentar, depois de ter sido tirado à força da Presidência da Câmara dos Deputados, ele foi absolvido pelo Supremo.

Em 2006, por força do destino, já eleito em meu primeiro mandato para Deputado Federal, o Deputado Ibsen Pinheiro retornou ao mandato, eleito pelo povo do Rio Grande do Sul, e me disse:

> *"Bacelar, eu fui colega do seu pai, eu fui colega do seu tio, nesta Casa, e hoje eu sou colega de V.Exa. Eu vim aqui só para provar ao meu povo do Estado do Rio Grande do Sul que eu estava correto, que eu não participei como 'anão' do Orçamento, que eu não fiz evasão fiscal. Mas digo a V.Exa. que este será o meu último mandato. Só faço o mandato de 2006 a 2010. Em*

2010, não serei candidato novamente, porque quero provar ao povo do Brasil a injustiça que fizeram comigo".

Isso ficou muito guardado na minha memória, Sr. Presidente.

Eu também me lembro bem, Sr. Presidente, de uma grande injustiça feita nesta Casa com o ex-Deputado Alceni Guerra, que é do Paraná, terra do nobre Deputado Sandro Alex, que foi Ministro da Saúde em 1991. Qual acusação pesava sobre ele? A de superfaturar a compra de bicicletas que seriam utilizadas para ajudar no combate à dengue. O resultado foi que tanto o STF quanto o Ministério Público, a Polícia Federal e o Tribunal de Contas da União não viram indícios para a abertura de um processo e inocentaram o ex-Ministro. Ele respondeu por corrupção, mas se comprovou que o que havia acontecido na época com ele, de acusá-lo sem provas, foi um grande equívoco. O erro foi reconhecido pela imprensa brasileira, que lhe pediu desculpa formalmente muitos anos após o acontecimento. Por força do destino, o Alceni também se tornou meu colega aqui e disse que seria a última vez que ele estaria no Parlamento e que foi candidato para mostrar ao povo da terra dele que ele era um homem direito. Eu me lembro também, Sr. Presidente, do que aconteceu aqui com o Senador Humberto Costa, que foi candidato ao Governo de Pernambuco depois de uma campanha difamatória. Foi um dos maiores linchamentos da história brasileira.

Não podemos nunca, Deputado Manoel Junior, permitir que mais uma vez aconteçam casos como esses que citei aqui. Foram linchamentos injustos. E o Deputado Eduardo Cunha provou ter agido de boa-fé ao depor espontaneamente na CPI da PETROBRAS.

Eu queria dizer aqui, Dr. Marcelo Nobre, que o senhor foi muito brilhante quando falou da delação torturada. O Brasil não pode ter um instrumento tão importante como a delação premiada feita em cima...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Vou concluir, Sr. Presidente. Solicito a V.Exa. o tempo de Líder. Se V.Exa. puder estendê-lo um pouco mais, pois isso aqui é importante.

255

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem mais 1 minuto, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu falava da delação torturada. O Deputado Eduardo Cunha foi réu no Supremo, na Ação Penal nº 808, e foi absolvido por unanimidade.

Nós não podemos nunca, Deputado Fausto Pinato, permitir uma acusação sem prova na representação. Não podemos nunca fazer, Deputado Fausto Pinato, num processo já natimorto, o que foi feito aqui. V.Exa. é réu em uma ação do Supremo Tribunal Federal.

Imagine, Deputado Fausto Pinato, se todos os Deputados que são réus no Supremo fossem cassados? Não ficaria um terço desta Casa, porque qualquer cidadão comum pode entrar com uma ação contra um Deputado Federal, e ela vai correr no Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, nós não podemos, nunca, cometer essa injustiça para com o Deputado Eduardo Cunha. Trata-se de uma acusação sem provas cabais. Nós não podemos deixar que ocorram nesta Casa casos como o de Ibsen Pinheiro, casos como o de Alceni Guerra, casos como o de Humberto Costa, casos como o do Professor Luizinho, do PT.

Srs. Deputados do PT, o grande Deputado Luizinho foi Líder do Governo Lula, foi injustiçado nesta Casa e nunca mais quis voltar. Encontrei Luizinho um dia desses em São Paulo e disse-lhe: *"Luizinho, o Congresso precisa que V.Exa. retorne"*. Ele disse: *"Deputado João Bacelar, nunca mais eu quero voltar àquela Casa, porque sofri uma injustiça gigantesca"*.

Então, nós somos a favor da inadmissibilidade do relatório do Deputado Fausto Pinato e da admissibilidade do voto em separado do Deputado Wellington Roberto, de acordo com o art. 5º, que foi lido nesta Casa.

Essas são as minhas palavras, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, peço só 30 segundos.

Realmente, estou sendo processado. Como V.Exa. disse, muitos estão sendo processados. Estou tendo o direito de defesa, de tentar provar a minha inocência.

A não inadmissibilidade é não querer ser processado, só para orientar V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Paulo Pereira da Silva, pelo tempo de 10 minutos.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente, companheiros Deputados da Casa, quero dizer que, desde o início, eu decidi que votaria com o Deputado Eduardo Cunha em qualquer situação. Não tenho nada contra o Deputado Fausto Pinato, amigo de São Paulo, companheiro do interior do Estado.

Não tenho nada contra V.Exa. Inclusive, quando eu estive neste Conselho, o Relator do meu caso foi o Deputado, fui absolvido por 11 votos a 3, o voto contrário foi o de V.Exa. Enfim, isso não tem nada a ver com o Deputado. É porque eu sei qual jogo está sendo feito nesta Casa. Eu entendi desde o início. Por isso fiz aquela declaração a favor do Deputado Eduardo e continuo fazendo, porque eu conheço o jogo e sei até quando ele começou.

Quando eu cheguei a esta Casa, tinha uma atuação discreta, defendendo os interesses dos trabalhadores. Fundei o Solidariedade, junto com outros companheiros e, depois, fomos para um grupo de partidos que atuava na Casa, constituído pelo PTB, o PP, o PR, o PSC e o PMDB. Esse grupo, de certa maneira, começou a ditar a pauta da Casa. Era ali que se decidia, depois vinha para o Colégio de Líderes, e praticamente se sacramentava o que aquele grupo resolvia.

A partir dali, começou-se a discutir uma candidatura, porque estávamos na segunda Legislatura, chegando ao final do mandato. Assim que terminaram as eleições, aquele grupo decidiu que iria ter um candidato. E o candidato foi Eduardo Cunha, até por ser do PMDB, o maior partido. Então nós decidimos que o candidato seria ele. A partir dali, começou uma guerra com Eduardo Cunha. Mas, antes de chegar à eleição, eu conheci um pouco o Deputado Eduardo Cunha.

Naquele grupo, nós discutimos a MP dos Portos. É bom lembrar que a MP dos Portos era para modernizar os portos brasileiros. Quero pedir a todos aqui que me mostrem 1 centavo investido nos portos brasileiros desde a votação daquela medida provisória, cuja sessão demorou 48 horas. Nós passamos duas noites e três dias discutindo aquela medida provisória. Os portuários do Brasil entraram em greve, houve uma série de manifestações, e ali nós fizemos uma discussão e realizamos um acordo. Falamos com o Deputado Eduardo, e ele foi uma das

pessoas mais corretas naquele momento. Disse: *"Contem comigo! Nós vamos até as últimas consequências"*. O que estava em jogo era entregar os portos brasileiros a três empresas — muitos já estão presos. Era mais um jogo para entregar os portos brasileiros a esse pessoal do que salvar esses portos, até porque eles continuaram do jeito que estavam, sem nenhum investimento. Os investimentos que estavam sendo feitos foram paralisados.

Lembro que, naquela época, eu recebi três editoriais no mesmo dia, 20 de fevereiro de 2013: um da *Folha de S.Paulo*, um do *Estadão* e um do *O Globo*. Os três falavam mal de mim. Eu os guardei e, depois, os pus num quadro. Se os três principais jornais da elite brasileira estavam falando de mim é porque eu estava no caminho certo, junto com os portuários. Perdemos a luta dos portuários.

Depois elegemos Eduardo Cunha a Presidente da Câmara no primeiro turno, coisa inédita na Casa, contra a posição da Presidente Dilma. A partir dali, criou-se uma guerra nesta Casa. Eu a conheço bem, porque fui fundador do PT. Conheço-a bem lá de trás. Ela não aceita ser questionada. Ela só fica boazinha quando está sob fogo cruzado, como hoje. Depois, ela bota para quebrar contra as pessoas, inclusive contra os companheiros dela, contra a gente dela. Então, ela foi questionada, porque tinha um candidato, o companheiro Arlindo Chinaglia, que perdeu, e não aceitou aquilo.

Vou olhar para o tempo a fim de saber se dá para falar tudo o que quero. Vou procurar resumir.

Assim que acabaram as eleições, Dilma, que disse que não ia mexer nos direitos dos trabalhadores, mexeu, e mexeu muito. Mandou para cá, em dezembro, uma medida provisória que tirava praticamente todos os direitos dos trabalhadores na hora mais difícil do Brasil. Tirou o seguro-desemprego, e aproximadamente 10 milhões de trabalhadores não receberam o seguro-desemprego no ano passado, na hora em que mais precisavam. Mexeu com a pensão das viúvas e mexeu com os pescadores.

Nós, mais uma vez, reunimos aposentados e trabalhadores com o Deputado Eduardo Cunha e decidimos enfrentar essa questão. Graças àquele enfrentamento do Deputado Eduardo... A imprensa e o Governo diziam que era uma pauta-bomba, mas eram direitos dos trabalhadores que estavam sendo tirados. Naquele momento,

o Deputado Eduardo foi um grande parceiro dos trabalhadores. Ele deixou o Governo ainda mais bravo do que já estava.

Depois disso, no início da Legislatura, nós fizemos uma reunião com os trabalhadores do Judiciário, e ele se comprometeu, naquela primeira semana de fevereiro, a votar na primeira semana de agosto a Proposta de Emenda à Constituição nº 443, de 2009, para garantir o justo aumento dos trabalhadores do Judiciário. No final, todos acompanharam o que ocorreu. Os trabalhadores do Judiciário, que estão há 10 anos sem receber aumento, teriam no Presidente Eduardo mais um apoio para tentar conseguir aumento de salário. Nós conseguimos a aprovação, com o apoio do Deputado Eduardo.

Todo mundo aqui sabe como o Governo ficou "satisfeito" com aquilo, chamando de bomba, dizendo que ia quebrar a economia. O Governo não levou em conta que, nesse período, quem quebrou a economia foi a Presidente Dilma. Foi ela quem destruiu a economia brasileira. Foi ela quem assaltou, junto com a turma do PT, a PETROBRAS.

Agora eles tentam jogar a corrupção toda em cima do Deputado Eduardo: *"O corrupto do Brasil é o Deputado Eduardo!"* Mas a metade da direção do PT já está presa, injustamente até, porque a maioria, boa parte ainda está solta. Quem foi obrigado a dar propina, quem foi obrigado a pagar para ter a obra está preso, que são os empresários. Os corruptos estão soltos. Quem recebeu ainda está solto. Mas eu sei que vem mais por aí. O Palácio do Planalto terá que lidar com outras denúncias, que virão semana que vem. Então, provavelmente, terá que ser trocada de novo toda a direção do Palácio.

A corrupção na PETROBRAS destruiu a economia. Quando se para o setor produtivo, o da construção civil, o da construção pesada — está aqui o Deputado Bebeto, da Bahia, que sabe do que estou falando —; quando as obras são suspensas, os trabalhadores não recebem salário nem recebem direitos, e os donos das empresas estão presos; 22% da economia fica paralisada desse lado. É lógico que, imediatamente, também fica parada a outra parte da economia, que é o setor automobilístico. Consequentemente, nós estamos hoje com uma das crises mais profundas da história do Brasil, uma crise de desemprego, de recessão, de depressão. Eu nem sei o que vem abaixo disso, porque, se nós estamos prevendo

que o Brasil crescerá menos 3% no próximo ano, imaginem o que vem pela frente: desemprego, recessão e inflação subindo assustadoramente.

Nós votamos ainda a correção do Fundo de Garantia, proposta feita pelo Deputado Eduardo Cunha para os trabalhadores no 1º de Maio em São Paulo. Ele se comprometeu, veio para cá e votou. Corrigiu o Fundo de Garantia, que é uma injustiça. O Fundo de Garantia é um assalto ao bolso dos trabalhadores. O Governo descobriu que pode mexer na correção e vem mexendo, desde 1999 para cá. Consequentemente, o Fundo de Garantia dos trabalhadores foi assaltado em mais de 110%. O Deputado Eduardo se comprometeu a votar aqui a correção do Fundo de Garantia de acordo com a poupança. Com isso, levou o Governo a ficar completamente maluco, porque, à medida que se corrige uma situação em que um dinheiro está sendo assaltado, aquele pessoal que estava mamando no Fundo de Garantia não tem mais a mamadeira e vai pagar mais caro para mamar. Aliás, vai pagar um pouquinho mais caro, porque deveria pagar mais. Isso fez com que o Governo cismasse em ir ao enfrentamento com o Deputado Eduardo Cunha. Isso está claro para mim.

Desde o início, eu disse: *"Deputado Eduardo, isso está errado! Abre o impeachment logo, porque V.Exa. não tem culpa disso. A culpa é do PT, de Dilma e de Lula. Eles assaltaram o Brasil. Eles têm que se explicar ao povo brasileiro"*.

O Deputado Eduardo abriu todas as CPIs na Casa. V.Exas. acham que alguém que tem culpa abriria todas as CPIs, inclusive a da PETROBRAS e a dos Fundos de Pensão? Alguém que tivesse culpa no cartório iria abrir as CPIs, se pudesse fazê-lo ou não? É claro que não! Abriu tranquilamente todas as que os partidos pediram. Abriu até mais do que pediram, para mostrar transparência.

Aí, de uma hora para outra, o PT... Eu já estou sabendo disso lá de trás. Eu conheço o PT desde 1977, desde antes de ser fundado. Como eu participei da discussão da fundação, eu sei como era. Graças a Deus, saí em 1982 e fui para o PDT. Eu conheço o que eles fazem. Eles se defendem atacando. Tentam manchar a honra das pessoas. Tentam denegrir a pessoa para poder destruí-la.

Deputado Fausto Pinato, não tenho nada contra V.Exa. Voto com o Deputado Eduardo, porque sei que o PT é que tem que se explicar ao povo brasileiro, não o Deputado Eduardo Cunha. Quem assaltou o Brasil foi o PT.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, eu fui citado.

Deputado Paulo Pereira da Silva, quero agradecer a V.Exa. e dizer que este Relator é democrata. Eu não tenho questão pessoal nenhuma com uma parte nem com outra.

Obrigado pelo respeito. Eu acho que é assim que tem que ser um debate, com respeito. Quero lhe dizer que V.Exa. é um grande Deputado, militante de uma força sindical, em São Paulo. Sei da competência de V.Exa. E é assim que tem que ser o debate neste Conselho, um debate democrático. É um julgamento político.

Em todas as minhas entrevistas — inclusive eu fui entrevistado em São Paulo —, por várias vezes, vieram me perguntar sobre a questão da legitimidade do Presidente da Casa para aceitar o *impeachment*. Eu disse que é legítimo ele soltar o *impeachment*, até porque é Presidente da Casa.

Este Relator se ateve apenas, tecnicamente, ao exame da admissibilidade. É uma missão muito árdua para quem está aqui. Não é fácil! Sabemos da grande divisão que há. E é justo! Por isso esta Casa é democrática.

Quero dizer do respeito que este Relator tem por V.Exa., independentemente de votar a favor ou contra o relatório. Eu sou um democrata e respeito a democracia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Rossoni. *(Pausa.)* Ele não está.

Com a palavra o Deputado Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nobre advogado Dr. Marcelo Nobre, eu ouvi, em todas as sessões deste Conselho, de forma bastante atenta, os diversos pronunciamentos dos Deputados.

Confesso que os ataques feitos ao meu partido por alguns me soam como elogio, porque alguns não têm a menor condição de honra para falar e fazer críticas ao meu partido. Então, para mim, é absolutamente tranquilo fazer o debate. Não se trata do julgamento do Partido dos Trabalhadores, neste Conselho de Ética, nem, muito menos, da Presidenta Dilma.

Eu creio que a dimensão deste caso, nobre Presidente, é bastante grande pela condição do Deputado Eduardo Cunha, hoje Presidente da Casa. O Brasil, portanto, nos observa já há alguns dias em função dessa importância.

Este Conselho de Ética, nobre advogado Marcelo, deveria agir, desde o início, como magistrado que somos neste momento, com o recato necessário que o magistrado tem que ter para fazer a análise do devido processo aqui instaurado e fazer as reflexões jurídicas com relação a este processo.

É fato que esta é uma Casa política, e é fato também que, pelas circunstâncias deste processo, é muito difícil separarmos os aspectos políticos dos aspectos jurídicos. Mas, repito, nós deveríamos aqui fazer a análise com o devido recato.

Em nenhum momento, V.Exas. viram deste Deputado que está falando nem dos outros dois Deputados do Partido dos Trabalhadores que pertencem a este Conselho de Ética o julgamento antecipado com relação ao Deputado Eduardo Cunha. Nós defendemos, para todos, a instituição do devido processo legal. Nós defendemos, para todos, a presunção de inocência e o direito de defesa — para todos nós defendemos isso —, inclusive para um dos nossos mais algozes adversários políticos, que é o Deputado Eduardo Cunha.

Em nenhum momento nós fizemos qualquer acusação ao Deputado Eduardo Cunha — em nenhum momento. Mas, nobre advogado Marcelo, que defende aqui o Presidente Eduardo Cunha, nós vimos Deputados irem à imprensa dizer o seguinte: *"É preciso estancar e não dar sequência ao processo do Deputado Eduardo Cunha no Conselho de Ética, porque nós queremos abrir o processo de impeachment contra a Presidenta Dilma e cassá-la".* Ao mesmo tempo, nós ouvimos Deputados dizerem que é preciso abrir o processo contra o Deputado Eduardo Cunha para obrigá-lo a fazer a abertura do processo contra a Presidenta Dilma, criar um clima de instabilidade política, ampliar a instabilidade econômica e, consequentemente, cassar a Presidenta Dilma. Nós vimos isso na impressa e nos corredores desta Casa muitas vezes — muitas vezes!

Agora, é risível, Sr. Presidente, ouvir alguns Deputados aqui terem dois pesos e duas medidas nas suas argumentações e nas suas análises. Como é que um Deputado desqualifica a Procuradoria-Geral da República, desqualifica uma

denúncia contra o Presidente desta Casa, mas, ao mesmo tempo, enaltece — enaltece — o relatório de um órgão de assessoramento desta Casa, que é o Tribunal de Contas, para argumentar que a Presidenta Dilma cometeu crime de responsabilidade. É risível ouvir alguns Deputados falarem disso.

Eu quero ver, na hora da votação, qual será a posição de alguns partidos desta Casa, de alguns Deputados que, durante todo este processo, fizeram críticas públicas ao Deputado Eduardo Cunha por este processo e por outros procedimentos; fizeram manifestação no plenário desta Casa e pelos corredores e divulgaram votos dos seus Parlamentares denunciando o Deputado Eduardo Cunha; expressaram uma opinião, mais do que jurídica, política com relação a este processo. Eu quero ver, na hora do voto, qual será a posição nesta Casa daqueles Deputados que cobraram de nós do PT uma posição.

O Presidente Eduardo Cunha não está sendo, por nós aqui, ainda, julgado nem pré-julgado. A abertura de um processo nesta Casa, neste Conselho, significa dizer que este Conselho, que esta Casa está dando ao Deputado Eduardo Cunha a condição de defesa, a perspectiva de trabalhar para reestabelecer a honra que querem agredir e querem denegrir, a fim de reestabelecer o que ele chama de sua verdade. Mas, se alguém precisa também fazer uma análise política, esse alguém é o Deputado Eduardo Cunha. Foi ele quem prejulgou alguém.

Na semana passada, quando nós dissemos que achávamos mais prudente e correto votar pela continuidade do processo, porque esta Casa não podia se eximir da sua responsabilidade como Poder altivo que deve ser, ele, de forma revanchista, de forma, mais uma vez, ditatorial, abriu um procedimento de *impeachment* contra a Presidenta Dilma, sem nenhum fundamento, sem nenhuma base jurídica, sem nenhuma base política. Mas o fez na condição de quem quer ver o Brasil, sim, sair dos trilhos e piorar, cada vez mais, a sua situação.

Eu repito: não faço aqui nenhum prejulgamento do Deputado Eduardo Cunha. As opiniões que tenho, politicamente, a respeito do Deputado Eduardo Cunha, a respeito daqueles que aqui o defenderam, eu as guardarei para o debate no Plenário. O debate, nas Comissões, dos projetos que aqui tramitam e o debate político devem ser feitos a cada momento. Neste caso e neste momento, eu faço a avaliação jurídica deste processo.

263
3
AUTUAÇÃO
Fls. 289
Vol.

Não entendo que o Relator, por mais críticas que alguns façam aqui contra ele, tenha condenado previamente o Deputado Eduardo Cunha. Não entendo e não aceito! Ele não fez a condenação prévia de forma alguma. O que o Relator fez foi aceitar, de acordo com os requisitos de admissibilidade, que esta denúncia responde, sim, aos três requisitos: a tipicidade, a legitimidade passiva e a existência de indícios. Como foi dito, não há aqui ninguém querendo produzir provas antecipadas contra o Deputado Eduardo Cunha. Não há aqui ninguém querendo condená-lo previamente. Nem ele produziu provas antecipadas, como foi dito. Eu só queria falar a um dos Deputados que me antecedeu que ele foi espontaneamente à CPI prestar o seu depoimento. Ele não foi convidado nem convocado para ir lá. E, espontaneamente, ele, no mínimo, omitiu o fato de ter contas no exterior. Ele, no mínimo, omitiu o fato de que tinha outros recursos advindos de outras fontes sinistras.

Portanto, o que nós queremos é que o Deputado Eduardo Cunha possa entrar para a história como alguém que, apesar de ter um processo aberto pelo Conselho de Ética, reestabeleceu a sua honra, provou que não era culpado e que não cometeu nenhum ilícito; ou ele pode entrar para a história como alguém que obstruiu a condução de um processo no Conselho de Ética e nesta Casa para encobrir delitos ou para encobrir fatos ilícitos que tenha cometido na sua vida. Eu espero que ele possa entrar para a história como alguém que corrigiu a sua honra e se defendeu das acusações que lhe eram atribuídas.

Sr. Presidente, votaremos "sim", pela admissibilidade do processo com relação ao Deputado Eduardo Cunha.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer ao Sr. Deputado Valmir Prascidelli pelas palavras e dizer a S.Exa., estendendo isso à bancada do PT, que este Relator em momento algum se ateve a procurar este ou aquele Deputado.

Gostaria também de dizer que, em relação ao exame da admissibilidade, o Deputado está muito seguro. Não quero prejulgar nem fazer condenação antecipada.

Então, gostaria de agradecer a V.Exa. pelas palavras e pela confiança, estendendo os agradecimentos a toda a bancada do Partido dos Trabalhos.

Deputado Prascidelli, este Deputado que lhe fala — o Presidente está aqui e, aliás, vem sendo grande conselheiro também, pela experiência que tem —, em momento algum, julgará com ódio, com rancor ou fará um julgamento político. Fará, sim, um julgamento jurídico baseado, caso aprovado o parecer pela admissibilidade, em provas, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Encontra-se aqui o advogado, que deu entrada, inclusive, a pedido de suspeição contra mim no Supremo Tribunal Federal. Respeito o Supremo Tribunal Federal. Se for comprovado algo, o pedido de suspeição terá de ser acatado, apesar de o único pecado praticado por este Relator, a seu ver, foi simplesmente o de entregar o relatório dentro do prazo legal e só ter dado coletiva depois de protocolado o exame preliminar, sem, em momento algum, dar cópia a qualquer membro da imprensa.

Meu muito obrigado a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o. Deputado Hugo Motta (*Pausa.*)

Senhores, encerrei a lista dos Deputados do Conselho inscritos. Chamarei agora os não membros inscritos. Mas ainda temos um Líder inscrito, o Deputado André Moura.

Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo; Sr. Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex; Sr. Relator, Deputado Fausto Pinato; Dr. Marcelo Nobre, advogado do representando; Sras. e Srs. Deputados membros e não membros desta Comissão; minhas saudações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Permita-me interrompê-lo, Sr. Deputado André Moura.

Solicito à Secretaria que providencie a melhoria do som do microfone do orador.

265
3
AUTUADO
Fls. 290
Vol.

Retorno a palavra ao Deputado André Moura, cujo tempo será corrigido.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Algumas semanas atrás, eu, enquanto Líder da minha bancada, a bancada do PSC, juntamente com alguns outros Líderes partidários, mais precisamente três Líderes, assinamos um manifesto de apoio ao Presidente da Casa, o Deputado Eduardo Cunha. Esse manifesto que assinamos era para que pudéssemos, e esta Casa acima de tudo, respeitar o que está previsto em nossa Carta Magna, a Constituição, que é exatamente a presunção da inocência não somente para o Presidente Eduardo Cunha, mas para qualquer outro cidadão deste País. No nosso entendimento, ninguém pode ser condenado de forma antecipada.

Ora, Sr. Presidente, faço aqui uma análise. Quando se tenta condenar um cidadão por uma questão antecipada, uma denúncia que ainda nem foi aceita pelo Supremo Tribunal Federal, sem lhe garantir o que está previsto na nossa Constituição, a Carta Magna, que é, exatamente, a presunção da inocência, obviamente, no nosso entender, é algo que não pode acontecer.

Quero parafrasear uma declaração recente do Presidente do Supremo Tribunal Federal: *"Investigar não é para amador"*. Este Conselho precisa ter a consciência de que não tem condições de proceder, neste momento, a uma investigação profunda o suficiente para apurar, em paralelo com o Judiciário, as duas primeiras imputações que estão sendo colocadas ao Presidente desta Casa e que são objeto — repita-se — de inquéritos.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, nós não somos um órgão de investigação, mas de instrução, como bem disse o Deputado Moreira Mendes na Representação nº 14, de 2007. Em segundo lugar, nem sequer temos prerrogativas constitucionais, como as CPIs.

Assim, com todo o respeito àquilo que já foi colocado aqui, nós temos que entender que este Conselho, por outro lado, tem plenas condições, já neste momento, de apurar o suposto falso testemunho do representado, qual seja, se ele faltou com a dignidade do cargo, Sr. Relator, Deputado Fausto Pinato, quando não esclareceu a situação jurídica no exterior, no seu depoimento à Comissão Parlamentar. No seu depoimento não, mas quando ele foi lá, de forma espontânea, já que não estava ali nem por convocação nem por requerimento.

Nesse ponto, temos a comparabilidade entre a pergunta feita, Deputado Fausto, gostaria de chamar a atenção de V.Exa. enquanto Relator, pelo Deputado Delegado Waldir: *"V.Exa. tem alguma conta na Suíça ou em algum paraíso fiscal?"* — esta foi a pergunta feita pelo Deputado Delegado Waldir —; e a resposta afirmativa à pergunta feita pelo Procurador-Geral da República, quando indagado o senhor representado e sua família. Vejam a diferença, não só o representado, mas também a sua família. A pergunta do Deputado Delegado Waldir ao Presidente Eduardo Cunha foi: *"V.Exa. tem conta na Suíça ou em algum paraíso fiscal?"*. Mas a resposta à pergunta feita pelo Procurador-Geral da República foi quando indagado se o representante e sua família possuíam contas na Suíça. Temos, assim, um lastro comparativo necessário para a justa causa.

Essas questões detêm plena materialidade e indício de autoria, devendo, portanto — como sabe V.Exa., advogado que o é, dos mais competentes, e eu não sou —, ser perquiridas a fundo por este Conselho, sejam quais forem as suas consequências.

Como V.Exa. disse em um dos momentos que fez uso da palavra, existem muitas dúvidas. Nós não podemos, obviamente, pelo fato da dúvida, acusar nem condenar ninguém. E como V.Exa. já colocou, eu não sou advogado, *in dubio pro reo*.

A respeito da punição, Sr. Presidente, sem adentrar no mérito, como acredito ter sido feito, creio que uma ponderação seja necessária.

Quando o então Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto fixou uma correspondência rígida entre a descrição das condutas indecorosas e a respectiva punição, tinha por objetivo, como ele mesmo disse no parecer do substitutivo que deu cabo à reforma de 2011, "*combater a politização do processo disciplinar*". Eu acho que essa tem que ser uma das nossas grandes preocupações aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Vou concluir, Sr. Presidente.

Não podemos, Deputado Fausto Pinato, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, todos nós aqui, deixar que o processo seja politizado. O processo tem que ser feito, obviamente, com todo o embasamento técnico-jurídico. Não se pode

politizar o processo. Isso jamais pode acontecer aqui, para que não cometamos erros, como foi dito, em reuniões anteriores desta Comissão, pelo Deputado Wellington Roberto e pelo próprio Deputado Fausto Pinato. O Relator disse isso há poucos instantes.

Então, Sr. Presidente, esse modelo de penas tarifadas pode, sim, resultar em graves injustiças, principalmente quando o exame de caso a caso evidenciar uma desproporcionalidade. Só quero chamar a atenção para isso.

Para encerrar, quero agradecer a V.Exa., Sr. Presidente, pelo tempo a mais, e de novo dizer que não podemos politizar. E tenho certeza de que esse será o comportamento deste Conselho de Ética, para que verdadeiramente não cometamos injustiças irreparáveis com quem quer que seja, como muitas que já foram cometidas por este próprio Conselho de Ética, citadas aqui por Parlamentares que me antecederam.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria de usar da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há Deputados inscritos para falar.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Só um minutinho, Sr. Presidente! É que fui citado. Eu estou usando de delicadeza com cada Deputado aqui, tanto os que são a favor quanto os que são contra. Falo em 1 minuto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, pode falar.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu queria aqui esclarecer ao Deputado André Moura, que, apesar *(falha na gravação)*, tem todo o meu respeito... Eu o vejo com o Regimento. Na hora em que ele pega o Regimento... Ele e o Deputado Manoel Junior. Há um pessoal aqui bem capacitado. Enfim, quero dizer do respeito que temos pela democracia e dizer a V.Exa., Deputado André Moura, que, neste momento, o juízo é de delibação. Eu não estou adentrando no mérito. Isso é uma técnica no Direito.

Agora, com todas as considerações de V.Exa., aqui, muito bem colocadas, caso o parecer deste Relator seja pela admissibilidade, tudo será visto com lupa, e

garantindo todo o direito de ampla defesa que o denunciado tem, até para eu poder fazer realmente o confrontamento, o contraditório e o juízo de valor que seja justo, adequado. Longe deste Relator fazer qualquer juízo político num processo tão importante, em que se está julgando o terceiro homem da República.

Eu queria tranquilizá-lo e dizer do respeito que tenho por V.Exa. Na técnica jurídica, isso só pode ficar no segundo plano; não no juízo da admissibilidade, mas sim no exame do mérito.

Obrigado a V.Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado André Fufuca.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu estou inscrito como Vice-Líder e sou membro da Comissão. Então, acho que tenho precedência, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Sr. Presidente, pela idade, eu abro mão para Deputado Manoel Junior. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Nem tanto, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu quero que isso conste no registro deste Conselho, Sr. Presidente. É importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, V.Exa. na sessão anterior falou como Líder, mas este Presidente é democrata e não vai, pela fala de um Deputado, criar nenhum problema. V.Exa. terá a palavra como Vice-Líder. Como Líder, V.Exa. já falou, e também como Vice-Líder. Mas vou abrir exceção para V.Exa.

Deputado André Fufuca, V.Exa. vai falar?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Vou falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., Deputado Manoel Junior, permite que o Deputado fale primeiro?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Depois falará V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pela ordem cronológica, pela idade do Deputado André Fufuca, eu vou permitir que ele fale. Em seguida eu falo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como V.Exa. é um pouco mais velho, vai encerrar...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, só há dois Deputados inscritos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há outros aqui, mas não estão presentes. Eu vou chamá-los. Se estiverem presentes, falarão.

Por favor, com a palavra o Deputado André Fufuca.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Exmo. Sr. Presidente José Carlos Araújo, Exmo. Sr. Relator, Deputado Fausto Pinato, Exmo. Dr. Advogado Marcelo Nobre, Sras. e Srs. Deputados, primeiramente, inclusive pela educação que tive para com ele, eu gostaria de agradecer ao Deputado Manoel Junior por ter preterido a sua fala me colocando à sua frente.

Sr. Presidente, agora há pouco vi vários Deputados aqui relatarem as mais diversas defesas, os mais diversos ataques. Vi inclusive a disputa jurídica para saber quem sabia mais ou sabia menos: o Deputado Carlos Marun e o Relator, Deputado Fausto Pinato.

Não estou aqui para julgar o saber jurídico de nenhum dos senhores, até porque não é minha área. Sou médico de formação, não sou advogado. Porém, acredito eu que os grandes conhecedores e estudiosos merecem, sim, ser escutados. E aqui eu leio um texto de um dos maiores juristas que este País teve e que, com certeza, tem conhecimento jurídico maior do que muitos que estão aqui nesta Comissão: *"O patrimônio dado em trust não constitui propriedade quer do instituidor, quer do beneficiário. Nenhum deles tem o direito de considerar esse patrimônio como bem seu ou de assim declará-lo. Portanto, não há obrigação de declarar participação em trust à receita federal brasileira".* Quem diz isso não é o Deputado Federal André Fufuca, quem diz isso não são os Deputados que estão

aqui neste Conselho de Ética, quem diz isso é o ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal — STF e ex-membro da Corte Internacional de Haia, Dr. Francisco Rezek.

Quem não conhece a história, Presidente, está condenado a repeti-la. E esse é um exemplo básico. O Deputado João Carlos Bacelar relatou o caso do Deputado Ibsen Pinheiro. E, por diversas vezes, nem sempre o Estado esteve correto. Eu aqui busco no passado, busco na memória que não podemos viver, mas vivemos ao conhecê-la, e retrato o caso de Tiradentes, que foi enforcado pelo Estado. Eu aqui relembro o caso da ditadura. A ditadura era o Estado, e o povo brasileiro foi quem lutou pela liberdade. E essa história, quando não reconhecida, pode fazer com que novas vítimas sejam reconhecidas. O ex-Presidente da Câmara, Dr. Ibsen Pinheiro, esteve sentado aí. Foi crucificado, morto e sepultado um dos maiores políticos que esta Casa teve. Conhecido pela sua retidão, conhecido pelo seu saber, conhecido pela sua correição. Ele foi crucificado, teve a graça de poder voltar aos braços do povo, após 10 anos de humilhação.

Nós aqui estamos discutindo hoje, Sr. Presidente, sobre uma pessoa, um Deputado que foi à Comissão de forma espontânea, não foi convocado, não foi de forma coercitiva. Ele foi de forma espontânea. E o próprio Relator falou que grande parte do embasamento do seu relatório está naquilo que diz em seus textos o próprio Ministro Francisco Rezek, um profundo conhecedor da área jurídica, que o que mesmo fez não é crime. Não existe conta, existe um *trust*. E o Relator, por quem eu tenho profundo respeito, sabe muito bem analisar a diferença entre os dois. Não se conferiu omissão, não se conferiu mentira naquele que orador que esteve de forma espontânea na CPI da PETROBRAS.

Mas confere a esta Comissão a verdade. Nós estamos aqui falando de uma Comissão política, como várias vezes V.Exa. falou, Sr. Relator. E numa Comissão política nós temos que saber diferenciar a emoção da razão, até porque a prática política é uma prática emotiva, e nem sempre a emoção nos faz caminhar por caminhos corretos. Muitas vezes, a própria razão nós coloca em caminhos tortuosos e arenosos, e nós temos que ter discernimento disso.

Por isso, Sr. Relator, Sras. e Srs. Deputados, eu estou aqui hoje não como membro, mas como Parlamentar, Parlamentar este que pode não concordar com uma só palavra que muitos dos que estão aí falam, mas que defende até a morte o

direito de os senhores dizê-las, defende o direito de poder dizê-las, mas não defende que todas essas palavras sejam ditas, não concorda com todas elas.

Hoje esta Casa está fazendo história, mas antes de fazer qualquer história, que ela faça justiça. Justiça: é isso que os homens desta Casa e o povo brasileiro merecem. Que nós possamos ter discernimento, Sr. Relator! Que nós possamos ter discernimento, porque nesta Casa política a razão deve ser preponderante a qualquer emoção.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, encerro...

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Sr. Presidente, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma! Calma, senhores! Pelo amor de Deus! Por favor, o Presidente tem o direito de falar!

Encerro a lista dos Deputados do Conselho inscritos, encerro a lista dos não membros do Conselho também inscritos. Todos os Deputados já falaram. Não tem mais Deputados para falar.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Vamos votar, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esperem, senhores! Esperem! Eu não vou atropelar o Regimento. Tenham calma!

O Deputado Jovair Arantes não está presente — estava inscrito —, mas indicou como Vice-Líder, para falar pelo partido, o Deputado Sérgio Moraes. E também está inscrito o Deputado Manoel Junior.

Então, com estes dois Deputados inscritos, eu encerro a discussão. Já encerrei a lista de Deputados inscritos. Com estes dois Líderes que estão inscritos agora, eu encerro a inscrição de Líderes.

Portanto, passo primeiro a palavra ao Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, assim como o Deputado Sérgio Moraes, existe ofício indicando o...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Existe.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O Deputado Sérgio Moraes eu sei que existe. Existe do Deputado Manoel Junior?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu sou o Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Manoel Junior é Vice-Líder do partido.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Precisa indicação para falar.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não precisa, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - S.Exa. é Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Nem no plenário precisa, Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Art. 66, § 1º. Eu estou usando o Regimento, só o Regimento.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Nem no plenário, Sr. Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - S.Exa. é Vice-Líder. Nós temos uma relação dos Vice-Líderes enviada pela Mesa. O Deputado Sérgio Moraes não estava nessa lista...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Está bom, Presidente. Desculpe-me. Está com a palavra o Deputado Sérgio Moraes. Desculpe-me, S.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu agradeço a V.Exa., Deputado. Não é o Deputado Sérgio Moraes que vai falar agora, é o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, o Deputado Júlio Delgado é quem está facultando a palavra? Eu acho que é V.Exa. quem está presidindo ainda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. sabe que este Conselho só tem um Presidente e este Presidente sou eu!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito bem, Presidente! Muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nenhum Deputado vai pautar a minha palavra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito bem, Presidente! E mantenha essa mesma ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por mais amigo que o Deputado Júlio Delgado seja meu.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito bem. E meu também.

273
3

AUTUAÇÃO 294 Vol. 8

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Manoel Junior. Por favor.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, na penúltima sessão, eu ocupei efetivamente o tempo regimental, e agora o faço como Vice-Líder, com a anuência — a permissão — de V.Exa.

Mas não ficou, Sr. Presidente, de tudo claro aquilo que queria retratar acerca deste momento, e aí pedi a atenção dos meus pares. Quero relembrar que na minha fala citei uma passagem recente deste Conselho de Ética: Professor Luizinho, uma representação muito parecida — havia sido pedido o seu indiciamento no Supremo Tribunal Federal. E este Conselho de Ética não é um tribunal de inquisição, mas, sim, um colegiado que estabelece a responsabilização política dos Srs. Parlamentares, seja Deputado Federal, na Câmara, seja Senador, no Senado Federal.

Falei aqui, Sr. Presidente, de uma passagem do Prof. Dallari, e não a concluí, porque o meu tempo já estava no final, quando ele cita a história das mil penas de galinha branca. Havia aquela coitada que efetivamente tinha que juntar aquelas mil penas de galinha branca, soltas lá da torre da igreja, para justamente saciá-la e fazer com que a sua penitência fosse cumprida. E ali eu estava querendo justamente dizer aos meus pares que na hora em que se acusa injustamente ou sem provas alguém, Sr. Relator, fica difícil até justificar a um parente, a um vizinho que aquilo não foi verdadeiro, principalmente nos dias de hoje, com a difusão das redes sociais.

Eu quero, Sr. Presidente, perguntar aos meus pares, titulares e suplentes desta Comissão, se eles tiveram minutos, horas de atenção para ler a denúncia — eu li —, para ler os votos feitos pelo Relator e o voto complementar. E quero perguntar a todos os Srs. Deputados da Comissão se leram atentamente a defesa. Na dúvida, *pro reo* — eu não sou advogado —, o que é mais importante neste instante é aquilo que foi dito e escrito na defesa pelo Dr. Marcelo Nobre, e eu li a defesa.

A acusação pauta-se em dois pontos fundamentais. O primeiro é que o acusado recebeu recursos de forma ilícita. A única coisa que há é um Ctrl+C e Ctrl+V sem nenhuma prova cabal, documental, material acerca desse fato, que foi, não só pelo Deputado Wellington Roberto, no seu voto em separado, afastada, mas

até também enfraquecido no voto que deu o Deputado Fausto Pinato, Relator deste caso.

O segundo é justamente sobre a suposta mentira do Deputado Eduardo Cunha na CPI da PETROBRAS. E já disse aqui o Deputado Fufuca, que me antecedeu, que a nota técnica, Sr. Presidente, do grande jurista, magistrado, renomado internacionalmente, Francisco Rezek, não deixa dúvidas.

Eu ouvi aqui na última sessão, Sr. Marcelo Nobre, um Parlamentar dizer que o Deputado Eduardo Cunha não havia informado ao Banco Central sobre o *trust*, que era beneficiário desse *trust*. Ele não tinha obrigação legal de fazê-lo.

Para esta Casa, o Deputado Eduardo Cunha, assim como eu, o Deputado Bacelar e todos os outros, o Presidente, o Relator, o Vice-Presidente, nós temos que cumprir aquilo que diz a legislação, o nosso Regimento: apresentar a nossa Declaração de Rendimentos à Receita Federal do Brasil. Foi isso o que eu fiz, foi isso o que o Deputado Eduardo Cunha fez. E a resposta dele foi direta...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - *"A única conta que eu tenho é a conta que está na minha declaração de bens."*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado. V.Exa. sabe que eu estou sendo benevolente.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu sei, Sr. Presidente, e é para concluir mesmo. Na última página da defesa do Sr. Marcelo Nobre, advogado do representado, existe um documento oriundo da Suíça de um jurista que tem fé de ofício. A ele, foi perguntado se o Deputado Eduardo Cunha tinha conta naquela instituição bancária como, efetivamente, foi divulgado para o País todo, como se ele assim o tivesse.

A resposta, Sr. Presidente, peço apenas para ler, porque é importante para os senhores pares aqui na hora de julgar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. dispõe de 1 minuto para isso. Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pois não.

275
3

AUTUAÇÃO
Vol. 295
3

"Em relação de nossos contatos recentes com relação ao indivíduo supracitado, no caso, Eduardo Cosentino da Cunha, minha posição é confirmar que, de um ponto de vista legal suíço, salvo melhor juízo e com base na documentação bancária e nas informações que me foram fornecidas, o Sr. Eduardo Cosentino da Cunha não é titular de conta individual e/ou conjunta no Julius Baer e Companhia S.A. — um banco registrado na Suíça sob o número CHE 105940830.

Como consequência, o Sr. Eduardo Cosentino da Cunha não é credor contratual nem devedor contratual do banco supramencionado."

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, agora, eu gostaria de fazer a V.Exa. uma questão de ordem que é muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Questão de ordem!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Qual o artigo?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Questão de ordem!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Qual o artigo?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Questão de ordem formulada a V.Exa.: art. 57, inciso XXI, e art. 95 c/c o art. 180, § 6º, todos do Regimento da Câmara dos Deputados, em relação ao art. 5º, inciso LIV, devido processo legal, e inciso XXXVII, juízo natural, da Constituição Federal, arguindo-se o impedimento do Deputado Júlio Delgado, do PSB de Minas Gerais, pelas seguintes razões.

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, assunto vencido.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esta questão de ordem já foi respondida.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Essa é outra questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esta questão de ordem já foi despachada.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Já foi respondida, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Se V.Exa. não quiser recepcionar a minha questão de ordem, eu recuo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Questão de ordem, conclua.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Agora, esta questão de ordem não é a mesma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Isso que eu tenho certeza de que ele é meu amigo!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Se o Deputado Júlio Delgado... Eu sou seu amigo, e se estivesse no seu lugar, não funcionaria aqui...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, conclua a sua questão de ordem!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não estaria julgando a quem...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Quem está funcionando é V.Exa., Deputado Manoel Junior!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - É V.Exa. quem está funcionando!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, como é sabido de todos e, portanto, fato público e notório que prescinde de prova, nos termos do art. 334, inciso I, do Código de Processo Civil, por analogia, o Deputado Júlio Delgado, desde a acirrada corrida presidencial desta Casa, no início do ano de 2015, ostenta sabida e reconhecidamente por todos a qualidade de inimigo capital do ora representado.

O motivo, Sr. Presidente, teria sido as investidas do representado sobre os votos da base partidária do Deputado Júlio Delgado, durante a disputa eleitoral interna, como consignou a revista *Veja* em matéria intitulada nada menos como *"Um Jogo de Traições"*, em 28 de janeiro de 2015. Passo a ler, Sr. Presidente...

217
3

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. tem 3 minutos para a questão de ordem.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Bom, eu vou tentar sintetizar, Sr. Presidente. Está aqui a matéria da revista *Veja*:

> *"A investida do ora representado sobre o Partido da Social Democracia Brasileira e os partidos de oposição, que, até então, integravam fielmente a base do Deputado Júlio Delgado, para ele representou-se devastadora, a ponto de, em seu discurso em plenário, antes do escrutínio, ter feito menção expressa às propostas do representado, referindo-se claramente à construção do Anexo V da Casa, a defesa da independência do Poder Legislativo e a proporcionalidade das relatorias em Comissões, todas as bandeiras do representado."*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, esta é a mesma questão, com os mesmos artigos, que V.Exa. fez na questão passada.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não é a mesma questão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E V.Exa. já foi respondido. Mas recolho...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, não é a mesma questão, e gostaria que V.Exa., antes de iniciar qualquer procedimento de votação, já que eu estou fazendo uma questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não vou iniciar, falta muito para iniciar o processo de votação.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, deixe eu terminar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, rapidinho, por 1 minuto, para acabar.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não tem absolutamente nada a ver com a primeira questão de ordem que fiz.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pelo menos os artigos todos são os mesmos.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não é verdade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. não pode me chamar de mentiroso.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu não estou chamando V.Exa. de mentiroso. Estou dizendo a V.Exa. que minha questão de ordem não tem nada a ver com a primeira questão de ordem que formulei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pelo menos os artigos. Por favor, conclua.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Assim, Sr. Presidente, a posição do Deputado Júlio Delgado transcendeu o mero antagonismo eleitoral e o dissabor de um desafeto momentâneo. Resta clara a mágoa do perdedor e o ressentimento típico da inimizade capital. Daí, por que não detém a isenção e a imparcialidade necessárias, sobretudo à luz do princípio do devido processo legal, garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso LIV do Texto Maior, para deliberar, isto é, discutir e votar sobre Representação nº 1, de 2015, ora discutida...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para concluir, Deputado. Acabou o seu tempo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - A imparcialidade do órgão julgador é garantia básica de qualquer acusado, conforme se depreende do item 1 do art. 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário, propugnado na ordem jurídica interna, com a edição do Decreto nº 592, de 1992. No mesmo sentido, o disposto no item 1 do art. 8º da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, promulgada no nosso País por meio do Decreto nº 678, de 1992, que dispõe respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu passo a V.Exa. essa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recebo, recolho.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - E gostaria que V.Exa. se pronunciasse no momento oportuno sobre essa questão de ordem.

AUTUAÇÃO Fls. 297 Vol.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com certeza. Eu vou só conferir se está *ipsis litteris* a questão de ordem de V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não está, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só vou conferir.

Após passar a palavra ao Deputado Sérgio Moraes, encerrarei a inscrição dos debates desta representação.

Com a palavra o Deputado Sérgio Moraes.

Início **O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está com a palavra, Deputado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, eu estou aqui me organizando, com este microfone, mas... Agora funcionou.

Quero dizer a V.Exa. e aos demais pares que, na verdade, este é um julgamento totalmente político, porque não se tem ainda nenhuma prova, não se tem ainda nenhum documento. Há poucos dias, neste Plenário, eu disse que, por duas ou três vezes, eu assinei um documento pedindo a retirada do Presidente Cunha da Mesa. E, se for preciso, vou assinar tantas vezes quantas me trouxerem esse documento. Agora, cassar um Deputado ou julgar um Deputado sem nenhum tipo de prova, Presidente, não me parece razoável.

Quando eu era Presidente do Conselho de Ética, V.Exa. foi Relator, Presidente, do caso do Deputado Paulinho da Força. O Deputado Paulinho da Força foi acusado nesta Casa de ter pego do BNDES, a fundo perdido, 1 milhão e 200 mil reais para o projeto Meu Guri e de não haver prestado contas desse recurso do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. O que aconteceu foi que esse julgamento se estendeu por muitos dias e a imprensa de porrete em cima do Presidente, em cima do acusado, em cima de todos os fatos que aqui aconteciam.

Para minha surpresa, Presidente, quando nós convocamos o Presidente do BNDES para vir ao Conselho de Ética, nós descobrimos que a Fundação Roberto Marinho tinha uma situação idêntica à do projeto Meu Guri, também havia pego 1 milhão e 200 mil reais, e também não havia prestado contas. Ou seja, estava exatamente no mesmo patamar. E naquele dia, Deputado Mauro Pereira, a

imprensa aliviou, ou seja, poupou-nos daquela situação de nos obrigar a julgar, condenar e sepultar aquele que eles haviam decidido que deveria ser sepultados.

Então, Presidente, eu acho que um homem, ou uma mulher, qualquer pessoa, não pode julgar para agradar a outros. Um homem que se preza e que tem a sua consciência limpa julga pelos fatos, julga pela verdade, julga por aquilo que realmente tem na mão para julgar. E, neste momento, nós não temos absolutamente nada para querer dar seguimento a esse processo contra Eduardo Cunha.

Aqui está muito claro, aqui está exatamente claro o que nós estamos fazendo. Nós estamos definindo não o Eduardo Cunha, nós estamos definindo aqui se a Presidente Dilma continua ou não continua na Presidência. É esse o julgamento que está muito claro. Então, nós temos que ter cuidado. E também temos que ter cuidado no futuro, no julgamento da Presidente Dilma. Não podemos sair por aí julgando, gritando sem ter provas.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Isso é uma ameaça, Deputado?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Agora, criar... O senhor pediu um aparte, Deputado? V.Exa. não está com a palavra, só para lhe informar.

Então, quero lhe dizer, Presidente, que nós temos que ter cuidado. O Deputado Edmar Moreira — eu já disse aqui — também foi crucificado, acusado de ter construído um castelo e de ter tirado o dinheiro desta Casa. O Deputado chegou em 1992 e o castelo, em 1982, já estava pronto, antes de o Deputado chegar à Câmara dos Deputados.

Então, é muito perigoso nós temermos a imprensa ou nós julgarmos no impulso daquilo que realmente parece mais fácil. O Deputado Marun disse muito bem aqui que o mais bonito e o mais fácil é atirar pedra. Aliás, isso já aconteceu com Joana D'Arc, todo mundo atirou pedra, crucificou, enfim, e depois se viu que realmente estávamos muito atrasados.

Então, eu quero só dizer aos colegas que continuo na defesa porque acho que julgar um homem sem provas, acusar um homem sem provas é um ato que não se deve cometer nesta Casa.

Agradeço, mais uma vez, por sua gentileza e generosidade, Sr. Presidente, e me coloco à disposição deste Conselho.

Muito obrigado.

AUTUAÇÃO Fls. 298 Vol. 8

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrada a discussão, agora que todos os Deputados...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator quer usar a palavra?

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Um minutinho só, Sr. Presidente. Eu gostaria, até por respeito aos três...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minutinho só, por favor. Encerrada a discussão, agora vão falar o Relator e o advogado do representado.

Deputado Sérgio Moraes...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se não me falha a memória, no caso do Deputado Paulinho da Força, ele não era o Presidente da Associação, mas, parece-me, a sua esposa. Então, como a esposa dele não era Deputada, eu...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Mas nós o julgamos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não o julgamos.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Julgamos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - V.Exa. foi o...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Mas eu fui...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - ... Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, mas no meu relatório eu o inocentei exatamente por ele não ser o Presidente da fundação e não poder responder como Deputado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Pois não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

Com a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, em respeito ao Deputado André Fufuca, meu amigo pessoal, eu gostaria de deixar bem claro ao

nobre colega que o mérito não está sendo discutido. S.Exa. citou o nome do grande jurista e ex-Ministro Francisco Rezek, que entra no mérito da questão do *trust*.

O parecer, neste momento, — só quero explicar a V.Exa.—, não pode ser trazido ao processo porque nós estamos discutindo apenas o exame da admissibilidade. E quero dizer a V.Exa. que este Relator é sensível, que não só Tiradentes, mas também Jesus Cristo foi crucificado à toa. Mas nós precisamos ter o direito de esclarecer a verdade.

Eu queria aqui também citar as palavras do Deputado Manoel Junior, que, apesar de médico e grande regimentalista... E dizer também ao Deputado Manoel Junior que em momento algum este Relator está adentrando a questão de mérito e que, se for aprovado o parecer deste Relator, com certeza levaremos em consideração todas essas questões, porque nós temos direito ao contraditório. Eu só queria que V.Exas. entendessem que no requisito da admissibilidade olhamos só indícios mínimos de admissibilidade. Se for ultrapassada essa questão, com certeza, este Relator dará ao representado direito à ampla defesa, inclusive de estudar profundamente essas questões.

Ao Deputado Sérgio Moraes, também o meu respeito. Acho que foi mais ou menos na linha do Deputado Manoel Junior.

E quero dizer a V.Exas. que, em relação ao voto do Deputado Wellington Roberto, meu amigo pessoal, em momento algum nós aqui podemos aplicar uma pena sem o contraditório, porque às vezes uma pena de censura pode ser muito grave. Aí sim nós estaríamos ferindo a presunção de inocência.

Eu só queria deixar bem claro isso porque às vezes a "rádio corredor" coloca muitas questões e este Relator está querendo ser coerente. Se for ultrapassada essa questão, deve ser dado ao representado o direito à ampla defesa e ao debate. Mas nós temos que dar um rito processual e regimental adequado ao caso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, V.Exa. já anunciou o encerramento da discussão. Nós podemos ir para a votação. V.Exa. pode anunciar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. sabe que eu não posso atropelar o Regimento.

283

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Vai cortar a palavra do advogado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou seguindo exatamente o Regimento, que diz que eu tenho que dar a palavra ao Relator e à defesa. Portanto, com a palavra a defesa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Com nosso apoio, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, quero apenas deixar registrado que eu tinha 8 minutos como Vice-Líder e não me inscrevi para dar tempo de votar esta matéria hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado. Se for possível, vamos votar a matéria, Deputado. É só os Deputados falarem menos.

Portanto, com a palavra o nobre advogado Marcelo Nobre, por 10 minutos.

O SR. MARCELO NOBRE - Obrigado, Sr. Presidente. Cumprimento V.Exa., ilustre Presidente, Deputado José Carlos Araújo; o ilustre Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex; o Deputado Relator, Fausto Pinato; as ilustres Deputadas e Deputados presentes.

Inicialmente, eu quero dar a todos a informação, que já prestei a este Conselho, de que a defesa ingressou com mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal contra a decisão do ilustre Presidente deste Conselho, que não considerou o Relator como do mesmo bloco partidário do representado. E também ingressamos com recurso regimental à Mesa, dirigido ao Presidente, que não poderá decidir porque se trata do recurso do próprio advogado dele, em nome dele, e o seu substituto legal, provavelmente, dará essa decisão a esse recurso, também questionando essa situação de o bloco partidário do Relator ser o mesmo bloco partidário do Presidente.

Mas, ilustres Deputados e Deputadas, eu ouvi atentamente todos os debates, e o cerne da controvérsia que aqui se trava é a admissibilidade, é o início do processo. É isso que muitos aqui defendem, no sentido de que estaremos tão apenas iniciando um processo para buscar as provas, para então se julgar o mérito. Desculpem-me V.Exas., desculpem-me, mas este Conselho não tem o condão de investigar; essa colocação, na denúncia do Ministério Público, já está no Supremo,

ainda para ser recebida ou não, ainda pendente de análise pelo Ministro-Relator. Essa denúncia não faz prova de nada. As delações, que com ela estão compondo a representação, também não fazem prova de nada. Inclusive, um estudioso que está nas páginas amarelas da *Veja* disse: *"As delações servem como um indicativo para se buscar as provas. Esse devido processo legal e essas provas só acontecerão no Supremo"*.

A outra base da representação é o ofício-resposta do Procurador-Geral da República, que mistura o representado com os seus familiares, indicando que existe conta no exterior, na Suíça. Mas, se a pergunta fosse separada, se o Deputado Eduardo Cunha tem e se seus familiares têm, a resposta seria diferente, não seria aquela que consta do ofício que serve de fundamento para a representação.

Da mesma forma, a outra acusação é de que teria o meu cliente omitido da sua declaração de renda entregue à Câmara dos Deputados que faltou a declaração de que ele teria valores num *trust*. Não existe lei brasileira que exija ou que obrigue qualquer cidadão brasileiro a inserir na sua declaração de Imposto de Renda valores como esse, tendo-o, nessa situação, como o meu cliente tem. Portanto, não se pode obrigar o meu cliente ou qualquer cidadão brasileiro que declare no seu Imposto de Renda algo que a lei não exige.

O outro fato seria a imputação de que o meu cliente foi à CPI espontaneamente e lá disse que todas as contas que ele tem a declarar estão declaradas no seu Imposto de Renda. Ele mentiu? Não. Ele disse a verdade. As contas todas que ele tem a declarar estão no seu Imposto de Renda.

Do que estamos aqui, então, a falar? De quebra de decoro. Ou eu estou errado? É de quebra de decoro que estamos aqui a tratar. Qual seria a quebra de decoro possível aqui? Na primeira imputação, constante, inclusive, como fundamento do voto de admissibilidade do Relator, em cima da denúncia da delação, do ofício do PGR, não tem como se buscar nenhuma prova, porque não se pode instruir e investigar, e isso já está posto no Supremo Tribunal Federal e lá merecerá o devido processo legal, e lá teremos uma decisão judicial do mais alto órgão do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal, que decidirá em seu Pleno, depois de todo o devido processo legal.

Então, estamos aqui a tratar de quebra de decoro. A quebra de decoro imputada ao meu cliente, referente à não inclusão de contas em sua declaração de Imposto de Renda, tem como ser provada depois da admissão do processo? Não! A prova já está colocada, já existe. É preciso decidir se votam "não" ou "sim" agora!

Essas contas já não constam da declaração de Imposto de Renda do meu cliente. Qual vai ser a prova que se vai buscar? Qual vai ser a prova que vão pretender obter? Elas não constam da declaração porque a lei brasileira não exige, não obriga. O que se vai buscar provar nesse processo? Para se provar o quê?

Consequentemente, se não existe lei brasileira que obrigue isso e se o meu cliente não declarou porque está amparado na lei, quando ele foi à CPI e disse que todas as suas contas a declarar constavam da sua declaração de Imposto de Renda, ele também não mentiu!

Então, eu pergunto a V.Exas.: vai-se abrir esse processo para que fim, para buscar o quê? A busca em cima da denúncia, que não prova nada, das delações torturadas, do ofício do PGR, está ocorrendo no Supremo Tribunal Federal, e lá terá o devido processo legal! Não será aqui! Aqui não há como instruir! Aqui ela não terá o devido processo legal. O máximo de tempo que este nosso processo vai levar são 30 dias — 90 dias quando prorrogado. Não conseguiremos buscar essas provas.

Então, por que admitir um processo que sabemos natimorto, já que não se conseguirá trazer a ele algo que possa condenar o meu cliente? O meu cliente não quebrou o decoro. Talvez ele vá responder no Supremo Tribunal Federal a um processo referente a uma denúncia do Ministério Público, mas ela nem sequer recebida ainda foi! E se a denúncia não for recebida? E se o Supremo Tribunal Federal nem receber essa denúncia? Como admitiremos aqui um processo com essa base, com esse fundamento, se nem o Supremo Tribunal Federal recebeu a denúncia? Essa possibilidade existe. Quantas denúncias não são recebidas diariamente? Quantas denúncias são julgadas improcedentes?

Já que nós estamos aqui tratando de quebra de decoro, a pergunta que eu repito — desculpem-me — é a seguinte: qual foi a quebra de decoro do meu cliente? Qual será a prova que se conseguirá obter posteriormente, com um processo aberto, para se provar a quebra de decoro? Não há prova!

É por isso, Excelências, que nós estamos aqui a manifestar a nossa não aceitação e não concordância com a admissibilidade, porque não se conseguirá com admissibilidade nenhuma no foro deste Conselho se comprovar algo que possa vir a constatar a quebra de decoro do meu cliente.

É por essa razão, ilustre Presidente, ilustres Deputados, que a defesa vem à presença de V.Exas. dizer que não existe nenhum fundamento na representação e no voto proposto pelo ilustre Relator para que se aceite que o processo seja admitido, tenha continuidade, porque ele é um processo natimorto. Nele não se buscará prova alguma!

Por essa razão, ilustre Presidente, a defesa pede a imediata não admissão e o não prosseguimento deste processo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado, Dr. Marcelo Nobre.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, peço a palavra como Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - V.Exa. concedeu a palavra ao Vice-Líder Manoel Junior. Eu também queria fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi o que V.Exa. falou.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu quero falar como Vice-Líder. Assim como V.Exa. concedeu a palavra ao Deputado Manoel Junior, gostaria que V.Exa. a concedesse a mim, para também falar como Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não estava inscrito. Eu já encerrei a discussão.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Mas V.Exa. deu a palavra ao Deputado Manoel Junior!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas eu já encerrei a discussão, Deputado. Ela já foi encerrada.

287
3

AUTUAÇÃO
fls. 301
vol. 8

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Parece que V.Exa. tem alguma coisa contra mim! Toda vez age assim!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, V.Exa...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu quero falar! Eu não me inscrevi, mas não falei nenhuma vez. Eu sou membro titular!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. talvez tenha algum complexo.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - V.Exa. quer me cercear o direito de falar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Requerimento de votação nominal...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu sou membro titular! Eu sou Vice-Líder! V.Exa. deu a voz para o Deputado Manoel Junior como Líder e como Vice-Líder!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - *"Requeremos, nos termos do Regimento..."*

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu quero falar sobre a matéria!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Art. 95...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - O que é isso? É uma ditadura? Vou fazer uma representação contra V.Exa. também aqui no Conselho! Toda vez V.Exa. está ficando contra mim!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor!

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Queria 2 minutos para falar! Qual é o problema?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor! Já está encerrada a discussão. É por isso que V.Exa. não pode falar, Deputado!

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu tenho direito a falar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. chegou atrasado e não se inscreveu a tempo.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu estou pedindo a palavra como Vice-Líder. V.Exa. deu a palavra para o Deputado Manoel Junior como Líder e Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não vai discutir com a Mesa! V.Exa. chegou atrasado, não chegou a tempo, não se inscreveu. Já encerrei a discussão. V.Exa. não pode falar e não vai falar — ponto final.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Ditador! V.Exa. está virando o Saddam Hussein agora? Saddam Hussein!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Todos os ditadores caíram. V.Exa. está agindo como um ditador! Eu quero falar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Art. 95...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu exijo a palavra, como membro e Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou cortar o microfone de V.Exa.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Corte! Você é mal-educado, mesmo. Pode cortar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pronto, está cortado.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Ignorante!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu peço calma aqui nesta Casa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. quer que eu fique mais calmo do que já estou, Deputado? V.Exa. é testemunha de que eu estou calmo.

AUTUAÇÃO Fls. 302 Vol.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Não está parecendo calmo, não. Peço 2 minutos! Isso não vai mudar em nada a votação.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, permita-me fazer a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pode fazer. Já concedi a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - É o art. 95, combinado com o art. 136, parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já está com a palavra para fazer a questão de ordem.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Questão de ordem, art. 96!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, eu não me concentro desse jeito!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como é, Deputado? Não entendi. V.Exa. não vai fazer a questão de ordem?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Não, eu vou fazer a questão de ordem. Mas não me concentro desse jeito aqui. Eu queria a atenção deste Plenário. O Deputado Vinicius Gurgel...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é, mas...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Então, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele é do partido de V.Exa.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Por que o nosso amigo Manoel Junior teve direito à palavra, e eu não tenho? Qual é a diferença desse Parlamentar para mim?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, o parágrafo único do art. 136 diz o seguinte:

"Art. 136.....

Parágrafo único. O processo referente a proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em Plenário."

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 302v
Vol. 8

Como nós estamos debatendo aqui um tema de extrema importância, de extrema gravidade — estamos julgando hoje o relatório do Deputado Fausto Pinato em relação ao Presidente Eduardo Cunha —, eu queria saber de V.Exa., Sr. Presidente, se o processo original se encontra sobre a mesa, até porque nós já tivemos aqui, num tempo passado, salvo engano, um levantamento do Deputado Onyx Lorenzoni, do Democratas do Paraná,...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Do Rio Grande do Sul, chê! *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Do Rio Grande do Sul, chê! ... quando, na votação da DRU, o Deputado Onyx levantou essa questão de ordem.

Já que nós estamos aqui hoje julgando a admissibilidade do processo referente ao Deputado Eduardo Cunha, um processo de extrema importância para esta Casa, a fim de que não venhamos a cometer as mesmas injustiças que cometemos no passado, que esta Casa cometeu no passado, eu queria saber de V.Exa. se o documento original encontra-se sobre a mesa, até porque qualquer um de nós aqui poderá levantar esse questionamento.

Então, sabendo que V.Exa. tem conduzido com maestria esta Comissão tão importante, tem sido democrata na forma de conduzi-la, eu queria que V.Exa. nos desse acesso ao processo original, até para que eu e alguns pares venhamos a consultá-lo, se for necessário.

O Deputado Fausto Pinato, na minha concepção, exagerou no relatório dele. Votamos pela inadmissibilidade do relatório do Deputado Fausto Pinato e, ao mesmo tempo, pela admissibilidade do voto em separado do Deputado Wellington Roberto, no art. 5º, e gostaríamos que fosse dado acesso ao processo original, não só eu, mas também os pares aqui presentes, os colegas aqui presentes, para que não venhamos a cometer nenhuma injustiça, como aconteceu aqui nesta Casa nos casos, como relatei aqui, do Deputado Ibsen Pinheiro, do Deputado...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Vamos votar, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - ... Alceni Guerra, do Deputado Professor Luizinho, figura brilhante aqui nesta Casa,...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Ele já falou, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - ...Líder do PT durante o Governo Lula, que teve o mandato cassado injustamente...

291
3
8

AUTUAÇÃO
Fls. 303
Visto

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos votar, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu lhe concedi 3 minutos, Deputado!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Questão de ordem, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Estão com medo de votar hoje? Falem logo! Desse jeito, vamos deixar para amanhã logo!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu queria que V.Exa. voltasse meu tempo, Sr. Presidente, até porque...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Como?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Os senhores estão com medo de votar hoje? Falem logo!

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, art. 96! Questão de ordem!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Não, Sr. Presidente! Acho que V.Exa. tem conduzido a Comissão democraticamente. E não vai ser no grito, Deputado Zé Geraldo, que nós vamos votar. Não vai ser no grito! Nós vamos aqui votar com a nossa consciência, com a consciência do que há nos autos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Ele já falou, Sr. Presidente! Ele já fez a questão de ordem, Sr. Presidente! Chega!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, conclua sua questão de ordem. V.Exa. teve 3 minutos para fazê-la, regimentalmente. V.Exa. já concluiu?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Ou seja, como o processo não estava sobre a mesa, houve cerceamento de defesa, Deputado Onyx!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Ele já fez, Sr. Presidente!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 303v Vol. 8

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado João Bacelar, por favor! Respondendo à questão de ordem de V.Exa., o processo está à sua disposição, na mão do nosso 1º Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, e pode ser visto por qualquer um dos Srs. Deputados aqui na mesa.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu gostaria de ter acesso a ele, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, pode vir à mesa e ver o processo.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos seguir, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Existe sobre a mesa requerimento, nos termos do...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem relativa ao art. 96.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado! Por favor, Deputado!

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu queria fazer uma reclamação, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado! Aguarde, porque eu comecei a ler o requerimento. V.Exa. aguarde 1 minuto.

Diz o requerimento:

> *"Requeremos, nos termos do Regimento Interno, art. 37, § 12, combinado com o art. 186, § 2º, que se proceda nominalmente à votação do requerimento de adiamento de votação."*

Eu coloco em votação esse requerimento.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - V.Exa. pode fazer de ofício, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, V.Exa. tem que acatar meu pedido para fazer uma questão de ordem referente ao art. 96! Eu quero fazer uma reclamação!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estamos em regime de votação do requerimento. V.Exa. aguarde.

293
3
8
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 304
Vol. 8

Portanto, em votação o requerimento que pede que seja nominal a votação do requerimento de adiamento de votação.

(Não identificado) - Peço a palavra para orientar, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, Sr. Presidente, o requerimento é para que seja nominal a votação do requerimento de adiamento!

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - A reclamação pode ser feita em qualquer fase da sessão. O Regimento é claro. O art. 96 diz que em qualquer fase da sessão poderá ser usada a palavra para reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere 1 minuto, Deputado. Existem sobre a mesa vários requerimentos de adiamento...

(Não identificado) - É de autoria de quem esse requerimento, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado. Eu vou dizer, um momento.

Existem sobre a mesa vários requerimentos de adiamento da votação de autoria do Deputado Manoel Junior, e este requerimento pedindo que a votação seja nominal também é do Deputado Manoel Junior, do PMDB da Paraíba.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Com muita honra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Portanto, eu vou colocar em votação o requerimento.

Os Deputados que concordam...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, há um requerimento ou mais de um?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Existem três requerimentos do Deputado Manoel Junior. Como os três requerimentos são do mesmo Deputado e tratam do mesmo tema, ele vai ter que optar por um deles. Ele pede o adiamento por 5 dias úteis, por 4 dias úteis e por 2 dias úteis.

Eu acredito que V.Exa. vai optar pelo requerimento de adiamento pelo maior número de dias. É isso? V.Exa. tem que optar por um, não pode optar pelos três.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sim, eu faço a opção pelo requerimento que pede 5 dias úteis, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, V.Exa. está tentando cumprir o Regimento, não é verdade? O Regimento diz que em qualquer fase da reunião eu tenho direito à reclamação. Estou falando do art. 96! V.Exa. não está me deixando exercer meu direito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não na fase de votação.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - A reclamação pode ser feita em qualquer fase da sessão! Leia o Regimento! Sr. Vice-Presidente, abra o Regimento na página do art. 96.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, V.Exa. não pode interromper a fase de votação.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - A reclamação pode ser feita em qualquer fase da sessão!

(Tumulto no plenário.)

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Estou falando do art. 96, que diz:

> *"Art. 96. Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação (...)"*

Eu quero falar. É o meu direito!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, corte o microfone do Sr. Deputado! Corte o microfone! Está cortado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Vamos votar, Presidente!

(Intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, eu vou colocar em votação o requerimento do Deputado Manoel Junior pedindo que a votação do requerimento de adiamento por 5 dias seja nominal.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, responda à questão de ordem dele, para seguirmos os trabalhos normalmente. Senão, vai ficar um clima...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou concluir aqui, Sr. Deputado. Eu vou concluir para dar a questão de ordem. Agora, como V.Exa. é disciplinado, os outros também têm que ser.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 3
vol. 1

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, estou pedindo para nós não entrarmos num clima belicoso aqui, mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não vamos entrar em clima nenhum, Sr. Deputado. Eu não vou entrar nesse clima. V.Exa. sabe muito bem disso. Agora, se eu estou no processo anunciando votação, não se pode dialogar com a Mesa. A Mesa não vai dialogar com o Deputado, certo?

Eu vou atender ao que V.Exa. pediu. Vou lhe dar a questão de ordem, mas este primeiro requerimento, então, eu vou colocar em votação, primeiro.

Os Srs. Deputados que concordam que o adiamento seja votado nominalmente permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Os Srs. Deputados que concordam com o requerimento permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou repetir. Eu vou repetir.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Encaminha direito, Sr. Presidente. V.Exa. está confundindo a votação.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, precisamos encaminhar, porque está meio confuso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não estou confundindo nada.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Está confundindo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não. Eu vou repetir, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, tem que encaminhar.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Aquele que vota a favor do requerimento do Deputado Manoel Junior levante a mão.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Faz de ofício, Sr. Presidente, a votação nominal. Faz uma verificação nominal. Faz de ofício, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Veja, como foi feito o pedido de V.Exa. Peça para inverter a forma, que eu farei. V.Exas. sugeriram que eu estivesse confundindo, eu não estou confundindo.

AUTUAÇÃO Fls 305v vol. 8

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, V.Exa. está confundindo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Não estou prejulgando, não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Atendendo ao pedido do Deputado Manoel Junior...

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, explica direito. Ninguém está entendendo nada!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, por favor! Vão entender, vou explicar.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Está bem. Então, explica direitinho para nós entendermos, direitinho!

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente, tem que encaminhar. O Deputado tem que encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os Deputados que concordarem com o requerimento do Deputado Manoel Junior — que o requerimento de adiamento tem que ser nominal — vão levantar o braço. É assim que V.Exa. quer, Sr. Deputado? *(Pausa.)* Vou atender a V.Exa.

Então, os Deputados que votam com o Deputado Manoel Junior levantem a mão. *(Pausa.)*

Rejeitado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos em frente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Sr. Deputado. *(Pausa.)*

Sr. Deputado, brevemente vou dar a questão de ordem. V.Exa. quer fazer uma questão de ordem? Vai querer fazer uma questão de ordem? *(Pausa.)*. V.Exa. aguarde 1 minuto, agora.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
APROVAÇÃO
Fls. 306
Vol.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado. *(Pausa.)* Eu vou mandar consertar, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, antes de V.Exa. encaminhar a votação, este Parlamentar fez a V.Exa. o pedido de encaminhamento de votação, que é uma regra regimental...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Matéria vencida, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - ... para orientar a votação. E, então, cada partido, cada Liderança de partido precisa encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem razão.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. já proclamou o resultado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem razão. É um a favor e um contra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Deputado Júlio Delgado, na próxima encarnação ou na próxima Legislatura, ele vai se submeter, como V.Exa., ao voto para ser Presidente do Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Sr. Deputado. Sr. Deputado, eu quero pedir escusas a V.Exa. Eu não dei atenção a V.Exa. Vou voltar à votação, dando a palavra a um que seja a favor e a um que seja contra.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Questão de ordem, art. 193!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Quero encaminhar contra, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Questão de ordem, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Questão de ordem, art. 193, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes o Deputado Vinicius Gurgel fará uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, a questão de ordem é com base no art. 96:

"Art. 96. Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra (...) restrita (...)"

E o art. 10 diz:

"Art. 10 .....

.....

.....

III - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão (...)".

Como V.Exa. deu a palavra para o Deputado Manoel Junior, abriu um precedente, e eu quero falar aqui por 1 segundo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. me perdoe, mas foi combinado aqui — V.Exa. não estava — que eu estava encerrando. Os Deputados que estavam inscritos iriam falar, todos falaram. Os Líderes que estavam inscritos falaram. V.Exa. chegou *a posteriori,* não se inscreveu, não estava inscrito, não pode falar.

A questão de ordem de V.Exa. é improcedente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - O art. 10 diz que Vice-Líder pode falar a qualquer tempo e momento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas já estava encerrada a discussão dos Líderes também. Portanto, V.Exa. pegue as notas taquigráficas, que vai ver que hoje... Então, a questão de ordem de V.Exa. é improcedente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, art. 193!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Art. 193. Deputado...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, é só uma questão processual.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Segundo o art. 193, como V.Exa. tem três requerimentos de uma bancada e dois requerimentos de uma bancada, segundo o artigo, a questão de ordem (nº 182, de 2007, e nº 162, de 2007) é que

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 307
Vol. 8

pode apenas um requerimento por bancada. É apenas essa a questão que eu quero encaminhar a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi isso que eu falei, Deputado. Foi exatamente o que eu falei, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Que bom, Sr. Presidente! Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu falei que eu tinha três requerimentos, só ia votar um, e ele optou pelo maior número de dígitos.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Então, eu me inscrevo para falar contra o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, V.Exa. vai se inscrever para falar a favor, e o Deputado Júlio Delgado vai falar contra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Pode começar por ele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, primeiro, V.Exa. defende o seu requerimento. Por favor, Sr. Deputado. V.Exa. tem 5 minutos.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, muito obrigado. Foi extremamente oportuno o que V.Exa. fez, até porque...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Presidente também erra. E por isso eu errei e me corrigi.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não, V.Exa. não errou. Apenas eu tive a oportunidade de, obviamente, fazer essa observação a V.Exa. e, com toda a atenção e respeito, V.Exa. viu que eu havia feito o pedido de encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tempestivamente.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito obrigado.

Bom, Sr. Presidente, eu não sei se é de conhecimento de V.Exa., mas, diante das questões de ordem que fiz na última sessão deste Conselho de Ética a V.Exa. — e foram duas, sobre temas similares, mas propósitos diferentes —, V.Exa. me respondeu, verbalmente, depois por escrito. Eu disse a V.Exa., tive a consideração de dizer a V.Exa. que iria fazer o recurso à Presidência da Mesa, e assim fiz no início desta sessão ordinária do dia de hoje.

Eu gostaria de ter a atenção do Plenário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor. Por favor, Srs. Deputados.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Fiz o recurso, Sr. Presidente, pautado justamente no Regimento e no regulamento deste Conselho. O Regimento da Casa diz, textualmente, que o Relator não pode ser designado se pertencer ao mesmo partido, ao Estado e ao bloco do representado.

V.Exa. me respondeu sobre isso, e eu senti inconsistência diante daquilo que li não só no Regimento da nossa Casa, mas no regulamento deste Conselho de Ética. E fiz esse recurso, no início da sessão de hoje, ao Presidente Carlos Manato, que presidia, naquele momento, a sessão ordinária da Casa.

Então, é só para alertar a V.Exa. que este requerimento de adiamento de votação não é apenas uma peça de postergação da votação, mas sim de atenção ao Regimento da Casa, porque, enquanto não for deferido ou indeferido o meu recurso, esta reunião em que nós estamos, esta discussão pode estar, simplesmente, fulminada por uma decisão que venha da Mesa Diretora da Câmara e, obviamente, não será do representado, Eduardo Cunha, porque ele está impedido de fazer justamente esse voto, mas, em meu recurso, eu, justamente, faço a arguição àquilo que V.Exa. tratou na resposta verbal e escrita a mim. E eu pautei o meu recurso em dispositivos claros, objetivos, do nosso Regimento, que é a nossa Carta maior, e do regulamento desta Comissão.

Ou seja, se nós adiantarmos a votação no dia de hoje, poderemos incorrer no erro fatal de estarmos deliberando sobre uma coisa que nem existir existe. O Deputado Fausto Pinato, como diz o Regimento, como diz o regulamento, não poderia estar sendo escolhido por V.Exa. e estar na condição de Relator, se ele faz parte do Bloco do representado.

Então, é basicamente por isso, porque depois podem dizer que nós estamos aqui procrastinando. Eu não fiz nenhuma ação, nenhuma ação que não fosse pautada, justamente, no Regimento e no regulamento deste Conselho de Ética.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado. V.Exa. também sabe que o recurso de V.Exa. não tem efeito suspensivo. Enquanto não for decidido lá, eu não tenho a obrigação de... Por enquanto, ainda não foi

301
3
AUTUAÇÃO
Fls. 308
Vol.

decidido em Plenário nem pela Mesa, não recebi nenhum documento, então, eu tenho que aguardar.

Concedo a palavra ao Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria de pontuar ao Deputado Manoel Junior, com todo o respeito, é plausível, está usando o Regimento, mas quero dizer que essa mesma representação, salvo melhor juízo, foi feita à Mesa, e lá o Relator foi o Deputado Beto Mansur. Coincidência ou não, não foi suscitada a suspeição do meu colega Beto Mansur, que faz parte do mesmo partido.

Em relação ao Bloco, ele foi desmembrado depois da eleição. Eu, particularmente, Sr. Presidente, entendo que essa matéria já esteja preclusa, pelo menos aqui dentro deste Conselho, e quero dizer que estou apto, com imparcialidade e com a consciência tranquila do relatório que eu apresentei.

Eu gostaria só de fazer essa colocação a V.Exa., aos nobres pares. V.Exas. podem ficar tranquilos, porque eu estou com a minha consciência tranquila, e quero dizer que para mim não é nenhum presente estar julgando o Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha.

Mas V.Exa. tem esse direito, que eu respeito. Gostaria de fazer essa colocação a V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu fui citado pelo Relator.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu estou inscrito para falar contrário, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, é orientação de bancada. Não cabe manifestação do Relator.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu fui citado pelo art. 95, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator pode falar a qualquer instante.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim, mas, processualmente, precisamos das orientações para chegarmos à votação, Presidente, que é o que o Brasil quer ver.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Deputado, eu quero repetir a V.Exa. que esse humilde Deputado, que está aqui, ainda está investido da Presidência deste Conselho.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Claro, Sr. Presidente. V.Exa. sabe do respeito e da admiração que o Plenário tem por V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu fui citado pelo nobre Relator e... *(Manifestação no plenário.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto, 1 minuto!

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, queremos contraditar aqui. O que é isso, Presidente?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Se o Deputado Júlio Delgado tivesse 10% do meu respeito por ele, ele não me atrapalharia.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Não tem motivo para interromper o debate.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu nem falei agora, Deputado Manoel Junior. Eu nem falei agora. É o Deputado Betinho Gomes que está falando, Deputado Manoel Junior. V.Exa. é que tem que ter respeito por mim.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. tem que ter respeito.

(Não identificado) - Deputado Júlio Delgado, o Regimento preserva o direito. O Deputado Manoel Junior tem direito, foi citado.

(Tumulto no plenário.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Ele tem muito respeito. V.Exa....

(Não identificado) - Não vão ganhar no grito, não! Não vão ganhar no grito!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, nós estamos chegando ao final. Não tivemos nenhum problema e não vamos ter agora, pelo amor de Deus.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - O Deputado Fausto Pinato se referiu a mim e, conforme manda o Regimento, eu estou fazendo, justamente, uma interposição a V.Exa. Nada tenho contra V.Exa. nem na condição de Relator, que V.Exa. poderia e pode desempenhar.

O nosso Regimento diz com muita clareza que o Deputado representado não pode ter como Relator nenhum Parlamentar que seja do seu Estado. Por exemplo, o Deputado Washington Reis tinha dois impedimentos. Ele é do PMDB e é do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, Deputado, todo mundo sabe disso. Faça a questão de ordem!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esses exemplos...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, vamos adiantar! Estamos saindo dos limites.

(Tumulto no plenário.)

(Não identificado) - O momento agora é do Deputado Júlio Delgado, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Estamos protelando aqui, Presidente. Vamos adiantar o procedimento!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. me concedeu 1 minuto...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Está inaceitável isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, 1 minuto, conclua!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Se V.Exa. e os meus colegas, que eu respeito quando estão falando, me derem 1 minuto para eu terminar e concluir aquilo a que o Regimento me dá direito, eu só faço 1 minuto mesmo.

Então, Deputado Fausto Pinato, a minha colocação do adiamento de votação é justamente para que a Mesa — e aí não é o Deputado Eduardo Cunha — possa deliberar sobre a questão de ordem, que eu tenho certeza e convicção de que fiz corretamente e que, efetivamente, houve um entendimento equivocado. Nada tenho contra V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Júlio Delgado, para contraditar.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, Deputado Fausto, fiquem tranquilos. Em 2005, quando eu fui designado Relator de um processo aqui,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls 303v
Vol 3

eu fazia parte de um partido e eu mudei de partido. Não foi só desfazimento de um Bloco, eu mudei de partido.

Essa questão foi levada à CCJ, foi levada ao Plenário e foi deliberado que aqui há mandato. A partir do momento em que V.Exa. está investido aqui num mandato, como titular do Conselho de Ética e tendo feito parte de um bloco que se desfez, há jurisprudência nesta Casa que tranquiliza o fato desta questão de ordem que é levantada. Então, a jurisprudência já está pacificada na Casa com relação a isso. Adquirimos um mandato. Portanto, é matéria natimorta e nós temos que andar para a frente.

Nós começamos a admissibilidade desse processo, Deputado Fausto Pinato e Sr. Presidente, no dia 19 de novembro. Já é a quinta sessão de votação de admissibilidade! E não venham dizer que essa chicana que é formada aqui não é para protelar. Essa chicana é formada aqui por todos! Eu quero deixar bem claro para os colegas, porque, Sr. Presidente, se nós votarmos aqui a admissibilidade, vai ter o transcurso da defesa! O nobre advogado Marcelo Nobre que...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Respeito aos Deputados: chicana, não! Falou chicana de todos, não! Respeite!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vou continuar fazendo a defesa. É "chi" mesmo!

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Está ofendendo a todo o mundo! Então, é só você que presta? Você, que é acusado...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O advogado Marcelo Nobre tem todo o direito...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, garanta a fala do Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Ele tem todo o direito de no processo fazer a defesa.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Isso aqui é um circo, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O advogado Nobre vai ter condição de fazer a defesa. Se for inadmitido, com certeza vai ter recurso para o Plenário. Então, vamos deixar a votação acontecer! Por que não querem que aconteça?

Vamos votar a admissibilidade e a inadmissibilidade. Nós estamos aqui. Eu só não quero que paire sobre alguns e muitos aqui que estão presentes a este Conselho qualquer indício de participação nessa protelação que está acontecendo aqui. A mim não pode pairar e sei que não pode pairar sobre outros.

Portanto, eu voto contrário ao adiamento da votação, para que nós possamos votar isso na tarde de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Em votação.

Os Deputados que votarem com o requerimento do Deputado Manoel Junior levantem a mão. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente, Sr. Presidente...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou repetir.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Verificação, Sr. Presidente.

Explique melhor, está meio dúbio.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente, Sr. Presidente, tem que ter orientação!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nem comecei ainda, calma. Deixe-me...

(Não identificado) - Nem votou ainda! Eu quero saber o que consta no requerimento, Presidente!

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente, por favor aqui atrás! V.Exa. não vai permitir orientação dos partidos para nós sabermos como votam?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um contra e um a favor já foi feito.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Não, mas a orientação dos partidos!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Não existe isso tem aqui no Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Tem que ter orientação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem-se aqui um contra e um a favor, e já foi feito.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - É orientação, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Peço verificação, Sr. Presidente! Vai começar a Ordem do Dia, e queríamos dar celeridade ao processo, apesar de o Deputado Júlio Delgado achar que isso aqui é protelação. Mas o Deputado Júlio Delgado já foi...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - O Deputado Júlio Delgado já foi injustiçado na CPI da PETROBRAS e sabe o que é uma injustiça.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Meu Deus do Céu!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Então, Sr. Presidente, queríamos aqui... Eu soube aqui que abriu a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, V.Exa. quer retirar o...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu retiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está retirado o requerimento de votação nominal de adiamento de votação.

Deputado Manoel Junior, V.Exa. optou pelo requerimento de 5 dias.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, deixe-me fazer uma observação a V.Exa.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, já começou a Ordem do Dia, pelo visto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores! Por favor, senhores!

(Não identificado) - Começou a Ordem do Dia, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Suspenda, Sr. Presidente!

307
3

AUTUAÇÃO
Fls. 34
Vol.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Isso é um desrespeito com o Brasil, adiar-se por tantas vezes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores! Por favor, senhores!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, suspenda a sessão! Não encerre! Não pode parar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Suspenda, Presidente! Suspenda, para retomarmos ainda hoje,...

(Não identificado) - É preciso que votemos essa semana. Temos que votar.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - ...porque já começou a Ordem do Dia.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Suspenda, Sr. Presidente, eu não quero passar por isso. Suspenda essa reunião! Não encerre, Sr. Presidente!

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, isso é um desrespeito com a população brasileira!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Tem que encerrar!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Suspenda a sessão, Presidente!

(Tumulto no plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, senhores, a Ordem do Dia... Deputada, por favor, V.Exa. sabe meu respeito pela senhora! Senhores, por favor, tenham calma!

Esta Presidência tomou todas as precauções, tomou todas as precauções para nós votarmos esse processo no dia de hoje. Se não fosse possível, votaríamos no dia de amanhã.

Eu não vou atropelar o Regimento! Eu não vou atropelar o Regimento!

(Não identificado) - Parabéns, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quero que os senhores pensem nisso. Eu não quero amanhã ser tachado de ditador que atropelou o Regimento. Alguns até podem pensar dessa forma, mas não vou... Então, eu não vou deliberar absolutamente nada neste instante, porque a Ordem do Dia começou.

Para amanhã nós estamos convocando uma sessão para continuidade desta de hoje, à 1 hora e 30 minutos da tarde, entrando já na votação. Antes, porém, eu vou dar ciência — não estou deliberando —, vou dar ciência ao Deputado Paulo Azi da questão de ordem que foi suscitada por ele. Ambas as questões de ordem se referem à resolução. *(Manifestação na plateia: Fora, Cunha! Fora, Cunha! Fora, Cunha!)*

Eu peço à Segurança que mantenha a ordem para que eu possa continuar e concluir a sessão. *(Manifestação na plateia: Fora, Cunha! Fora, Cunha! Fora, Cunha!)*

Por favor, senhores! Por favor, senhores! Por favor, senhores! *(Manifestação na plateia: Fora, Cunha! Fora, Cunha! Fora, Cunha!)*

Ambas as questões de ordem se referem à solução regimental da questão que este Conselho fará em relação ao parecer do Relator Fausto Pinato.

Decido a questão à luz do art. 14, § 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Uma vez registrado o parecer preliminar para continuidade do processo de perda de mandato, designarei Relator para redigir parecer contrário, ou seja, voto vencedor. Esse entendimento nota-se pela expressão "contrariamente" contida no inciso. Não se pode admitir parecer para continuidade em nenhuma hipótese. Para que pudesse em tese haver aplicação da penalidade alternativa, haverá de ser acolhido o parecer e aberta a defesa do mérito, finalizando a instrução probatória. Em resumo, votar contra o parecer preliminar resultará no simples arquivamento da representação.

Essa é a decisão da questão de ordem do Deputado Paulo Azi.

Portanto, Srs. Deputados, intimo o nobre advogado para amanhã, à 1 hora e 30 minutos, darmos continuidade a esta sessão, quando entraremos já na continuação da apreciação do parecer. Daremos continuidade a essa representação amanhã à 1 hora e 30 minutos, e o advogado está intimado.

Além de tudo, quero dizer aos senhores que vamos entrar já na votação do requerimento do Deputado Manoel Junior. Aliás, vamos apreciar o requerimento de S.Exa. pelos 5 dias por que optou S.Exa. O.k.?

Dito isso, V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, com todo o respeito à decisão de V.Exa., vou fazer o recurso também quanto a essa questão de ordem feita pelo Deputado Paulo Azi. E vou fazê-lo com toda a consciência de que esta Comissão já deliberou várias vezes, na mesma questão, de forma diferente.

Então, é, sem dúvida nenhuma, o recurso que lhe faço neste instante, pedindo justamente o encerramento desta sessão.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.

O Deputado João Carlos Bacelar tem alguma coisa ainda para falar? Pediu a palavra, não?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu gostaria de falar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, com a palavra.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, o final da reunião provocou em alguns Deputados aquela ânsia pela confusão, ânsia pelo desmerecimento dos colegas no sentido de dizer que se fez manobra para protelar.

Ora, aqui usaram a palavra talvez dezenas de oradores, alguns defendendo posições divergentes. Essa manifestação é um desrespeito inclusive ao Deputado Chico Alencar. O Deputado Chico Alencar usou a palavra e não precisava ter usado. E por acaso ele estava aqui para protelar algum tipo de decisão?

O Deputado Betinho Gomes fez uma questão de ordem que eu considero até desnecessária. Será que o Deputado Betinho estava querendo protelar essa decisão?

Então, esses Deputados que atuam com essa ânsia do desmerecimento aos colegas estão desmerecendo inclusive seus aliados nesse tipo de questão. Não é protelamento! É o debate, é o devido processo legal, é o devido processo regimental, e o amplo direito de defesa está sendo exercido.

Parabéns a V.Exa. por ter garantido tudo isso!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Jorginho Mello. Por favor!

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Deputado José Carlos, V.Exa. não permitiu que eu votasse hoje, não é? Se fosse um pouquinho mais rápido o negócio aí, nós poderíamos ter votado, mas não foi possível, não é, Deputado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, para ser um pouquinho mais rápido, eu teria que atropelar o Regimento, e V.Exa. sabe que eu não consigo.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Não, Deputado, mas vamos ter que ser mais rápidos, porque senão nós não vamos chegar nunca ao final disso.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, só a título de informação, na reunião do processo do nobre Deputado Chico Alencar, semana passada, V.Exa. não tinha designado o dia de amanhã para dar continuidade à votação, já que eu fiz um pedido de vista?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu não tinha designado o dia de amanhã ao Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa., de uma forma específica, tinha falado que essa reunião seria no dia de hoje,

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi, foi.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - ...mas a do Deputado Chico Alencar seria na quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas a Presidência... Eu não falei no Deputado Chico Alencar. Se tiver falado, eu posso mudar a pauta...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não, só a título de informação. V.Exa. é Presidente e pode mudar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu já mudei a pauta. Vai ser amanhã a continuidade desse processo, e o do Deputado Chico Alencar será na quinta-feira ou vou botar inclusive amanhã, se houver tempo após concluir esse processo. Se nós o concluirmos amanhã, eu botarei o do Deputado Chico Alencar.

Deputado João Carlos Bacelar, eu dei a palavra a V.Exa., V.Exa. a usou, mas vou dar de novo.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Muito obrigado, Presidente. V.Exa. é muito democrático aqui, conduzindo os trabalhos desta Comissão tão especial que é o Conselho de Ética da Câmara Federal.

Mas, Sr. Presidente, eu queria saber como vai ser o rito processual amanhã na abertura dos trabalhos: a que horas, como vai ser a assunção da suplência, como V.Exa. quer conduzir aqui os trabalhos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - À 1h30min da tarde, nós começaremos a sessão. À 1 hora, nós vamos abrir, como abrimos hoje, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Então, o painel vai ser aberto às 13 horas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Às 13 horas, está certo?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - O.k. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, agradeço a presença das Sras. e dos Srs. Parlamentares e demais presentes, antes convocando reunião para amanhã, à 1h30min da tarde, dia 9 de dezembro, quarta-feira, para concluir a Representação de nº 1.

Portanto, está encerrada a presente reunião.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Parabéns, Presidente!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 313v
vol. 3

CD
312
3

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO **03**, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 312, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/2015, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **04.**

BRASÍLIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 314
Vol. 8

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 08, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 314, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL - E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **09.**

BRASÍLIA, 21 DE MARÇO DE 2016.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 9

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinato

Em 05/11/15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10/12/15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ____/____/____ Presidente:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 01
Vol. 9

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES QUE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **8**, PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, ..., ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 08
Vol. 2

VOLUME 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinato

Em 05/11/15

Presidente: _____

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___

Presidente: _____

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___

Presidente: _____

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 021
Vol. 9

01
2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015
PROCESSO Nº 01/2015

A U T U A Ç Ã O

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS QUE SE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO 1, DO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO DA SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, ... ADRIANA MARIA DIAS GODOY, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 02
Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 03
Vol. 9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FAUSTO PINATO, DD.RELATOR NO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA REPRESENTAÇÃO 01/2015.

" Pensar é difícil, é por isso que a maioria das pessoas prefere julgar. " Carl Jung

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, por seu advogado, nos autos da Representação subscrita pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE e REDE SUSTENTABILIDADE , vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, incisos XXXIV, "a", LIV, LV da Constituição Federal e nos artigos 13, II e 14, parágrafo 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, apresentar a sua

DEFESA PRÉVIA

pelos motivos de fato e de Direito adiante expostos.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 18/NOV/2015 - 18:07 hs
Ponto: 5344 Rubrica:

PRELIMINARES

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

A. DOS FATOS

1. Trata-se de representação em face de supostos atos incompatíveis com o decoro parlamentar, nos termos dos artigos 55, II e § 1º, da Constituição Federal e art. 4º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, oferecida pelo Partido Socialismo e Liberdade e Rede Sustentabilidade, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

2. Conforme ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 03/11/2015, foram sorteados para a relatoria da respectiva Representação nº 01/2015, os nomes dos Deputados Zé Geraldo (PT/PA), Vinicius Gurgel (PR/AP) e Fausto Pinato (PRB/SP).

3. Dois dias após, em 05/11/2015, o Presidente do Conselho escolhe o Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) como relator do processo em entrevista coletiva no Salão

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

Verde do Palácio do Congresso, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar parecer preliminar.

4. Acontece que, na manhã de 16/11/2015 (segunda-feira), o Relator designado convocou coletiva de imprensa para divulgar que estava apresentando antecipadamente o seu relatório sobre o processo 01/2015 e que havia decidido pela admissibilidade contra o Presidente da Câmara (publicada pela Agência Câmara de Notícias, às 12h57):

> "O relator do processo contra o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, no Conselho de Ética, deputado Fausto Pinato (PRB-SP), afirmou nesta segunda-feira (16) que já protocolou no colegiado um parecer preliminar recomendando a admissibilidade da denúncia apresentada pelo Psol e pela Rede Sustentabilidade contra Cunha por suposta quebra de decoro parlamentar. O presidente alega inocência.
>
> Pinato tinha até o próximo dia 19 deste mês para apresentar seu parecer, mas disse que decidiu antecipá-lo por concluir que, em tese, a denúncia preenche todos os requisitos formais para ser investigada, como tipicidade e indícios suficientes. "Cheguei à minha conclusão convicto , com a consciência tranquila , e estou muito feliz por ter feito um trabalho sério e correto. Concluíque o processo contra o presi dente Eduardo Cunha deve ter seguimento por preencher todos requisitos de admissibilidade ", disse Pinato, em entrevista coletiva na sala da Liderança do PRB.
>
> (...) Admissibilidade
>
> Fausto Pinato disse que o parecer pela admissibilidade da denúncia contra Cunha toma por base o artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que condena o recebimento de vantagens indevidas no exercício da atividade parlamentar; e também o ato de prestar informações falsas em declarações.
>
> "Isso são tudo indícios. Se passar o exame de admissibilidade na votação pelo Conselho de Ética, nós vamos poder fazer um conjunto probatório para apurar melhor e entrar no mérito ; aí sim , o presidente Eduardo Cunha vai ter todo o direito de defesa e vai poder fazer todo tipo de prova dentro do contraditório " , explicou o relator".

Pinato informou ter protocolado um pedido de antecipação da reunião do Conselho de Ética, agendada para o dia 24, que deverá analisar o parecer pela admissibilidade da representação contra Cunha.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR





5. Como informado e afirmado pelo próprio Relator, o voto foi antecipado, dispensando até a reunião marcada para esse fim, exsurgindo daí razões para sua suspeição, como se demonstrará a seguir:

B. DO CABIMENTO

6. Embora o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar seja um órgão legislativo por natureza, a fase instrutória de processo de perda de mandato impõe a observância dos princípios constitucionais atinentes à ampla defesa e ao contraditório, como também, ao devido processo legal, conforme a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF. Vejamos!

> EMENTA: Mandado de Segurança. 2. Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Instauração de processo por quebra de decoro parlamentar contra deputado federal. Ampla defesa e contraditório. Licença médica. 3. As garantias constitucionais fundamentais em matéria de processo, judicial ou administrativo, estão destinadas a assegurar, em essência, a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal em sua totalidade, formal e material (art. 5º, LIV e LV, da Constituição). 4. O processo administrativo-parlamentar por quebra de decoro parlamentar instaurado contra deputado federal encontra sua disciplina no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e no Regulamento do Conselho de Ética daquela Casa Legislativa, a partir do disposto nos incisos III e IV do art. 51 da Constituição, e se legitima perante o rol dos direitos e garantias fundamentais da Carta de 1988 quando seus dispositivos são fixados pela competente autoridade do Poder Legislativo e prevêem ampla possibilidade de defesa e de contraditório, inclusive de natureza técnica, aos acusados. (MS nº 25.917/DF, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 01/06/2006)

7. Nesse contexto, o múnus de relator no Conselho de Ética assume especial relevância, a imbricar na estrita observância dos deveres de imparcialidade e equidistância, tipicamente constitucionais do juiz natural (CF, art. 5º, XXXVII), tanto que as alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar dão concretude a essa previsão, quando restringe a possibilidade de alguns dos membros exercerem tal função.

> 8. Trata-se, portanto, de matéria de ordem pública, passível de arguição em qualquer fase do processo, nos termos do § 5º do mesmo Código, sob pena de nulidade insanável por violação das garantias constitucionais processuais, em especial,

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 04 Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 05 Vol. 2

da ampla defesa e do contraditório (CF, art. 5º, LV), do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV) e, sobretudo, do juiz natural (CF, art. 5º, XXXVII).

C. DA SUSPEIÇÃO DO RELATOR

9. No mérito, cuida-se de hipótese de antecipação de voto (pronunciamento a respeito da inépcia e justa causa da representação), proferido fora dos autos e antes da pertinente de liberação pelos de mais membros do colegiado em reunião ordinária, tampouco extraordinária, sequer requisitadas. Esta atitude causa, portanto, influência deletéria e desnecessária sobre os demais conselheiros.

10. Essa matéria, ainda sob idêntica circunstância não é desconhecida da prática institucional do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, inclusive na condução de seu atual presidente. Foi o que ficou decidido no caso da destituição do relator originário da Representação nº 47/2005, quando o à época também presidente Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA) decidiu o seguinte, em reunião realizada em 13/05/2009:

> Aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove, às catorze horas e trinta e oito minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no plenário 05 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Deputado José Carlos Araújo. (...) ATA: O Deputado Moreira Mendes requereu dispensa da leitura da Ata da Terceira Reunião, realizada no dia seis de maio de dois mil e nove. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. ORDEM DO DIA: I – Assuntos Internos. O Presidente iniciou a reunião dando uma palavra de boas-vindas aos Deputados Roberto Magalhães e José Maia Filho, novos membros do Colegiado. Em seguida, dando início à Ordem do Dia, informou ao plenário que a reunião ora documentada havia sido convocada, inicialmente, em caráter informal, tendo-se tornado ordinária. Comunicou, ainda, que o objetivo da mesma era de avaliar a repercussão dos pronunciamentos e declarações do Deputado Sérgio Moraes, Relator do Processo nº 09/09, aberto em desfavor do Deputado Edmar Moreira. (...) Noto cante à questão , explicou o Presidente sua decisão de ouvir os membros do Conselho antes de exercer a prerrogativa regimental inerente ao cargo . Previa mente a o inicio dos de bates , o Presidente deu ciência ao plenário de parecer elaborado pela Consultoria Legislativa da Casa a respeito da juridicidade das representações instauradas . Ato contínuo, teceu considerações sobreo Conselho de Ética, lembrando que , a pesar de sua natureza não judicial , devem os

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 06
Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 05
Vol. 3

processos nele em tramitação observar parâmetros da ordem constitucional vigente tidos com o imprescindíveis , estando obrigatoriamente sujeitos ao devido processo legal, entre os quais destacou a equidistância do juiz , no tocante aos interesses em conflito ,com o órgão desinteressado, justo e imparcial . Acrescentou o Presidente que os pressupostos da equidistância e da imparcialidade se desfazem , no caso deste Colegiado , quando o Relatores e pronuncia , fora dos autos , sobre o mérito do processo que tem de examinar, ensejando hipóteses de suspeição de parcialidade e prejulgamento . (...) Findas as colocações do Deputado Sérgio Moraes, o Presidente declarou dissolvida a subcomissão composta pelos Deputados Sérgio Moraes, Professor Ruy Pauletti e Hugo Leal. Ato contínuo, nomeou o Deputado Nazareno Fonteles para a função de Relator do Processo nº 09/09. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às dezessete horas e vinte e quatro minutos (anexo 1).

11. À luz das razões expendidas pelo próprio presidente do colegiado, é manifesto que a situação em tela é rigorosamente semelhante à do precedente citado, razão pela qual, em atenção à isenção e imparcialidade necessárias para o processo, a destituição do relator por suspeição é medida de direito que se impõe.

F. DO REQUERIMENTO DESTA PRIMEIRA PRELIMINAR

12. Por todo o exposto, o Representado arguí a suspeição do relator da representação em epígrafe, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP), requerendo a sua retirada da Relatoria bem como de votar neste processo, diante da sua evidente parcialidade, amplamente manifestada no prejulgamento público sobre o Representado. Assim sendo, requer ainda, a renovação dos atos processuais até então, em especial, do procedimento previsto no caput do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

II - CERCEAMENTO DE DEFESA INACEITÁVEL

Melhor seria que jamais fosse necessário arguir cerceamento de defesa no âmbito da presente Representação, feita em face do Presidente da Câmara dos Deputados, e conduzida pelos seus pares.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

O cerceamento de defesa é a expressão da ofensa a tudo quanto o sistema jurídico conseguiu construir ao longo dos séculos. Atropelar o processo, antecipando decisões, pareceres, relatórios é o modo mais frequente de destruir as conquistas tão duramente obtidas na novíssima democracia brasileira.

O açodamento do Relator nesta representação, ao apresentar o seu relatório antes que a presente defesa prévia fosse protocolada e prejulga-la, é cerceamento de defesa cristalino, que deve ser expurgado, saneando o procedimento, com o refazimento da fase atropelada.

O paradigmático voto do Professor e Ministro Gilmar Mendes, ao tratar da observância da ampla defesa e do contraditório é elucidativo sobre a amplitude de tais princípios:

> A Constituição de 1988 (art. 5º, LV) ampliou o direito de defesa, assegurando aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. (...) Assinale-se, por outro lado, que há muito a doutrina constitucional vem enfatizando que o direito de defesa não se resume a um simples direito de manifestação no processo. Efetivamente, o que o constituinte pretende assegurar - como bem anota Pontes de Miranda - é uma pretensão à tutela jurídica (...). Daí afirmar-se, correntemente, que a pretensão à tutela jurídica, que corresponde exatamente à garantia consagrada no art. 5º, LV, da Constituição, contém os seguintes direitos: a) direito de informação (*Recht auf Information*), que obriga o órgão julgador a informar a parte contrária dos atos praticados no processo e sobre os elementos dele constantes; b) direito de manifestação (*Recht auf Äusserung*), que assegura ao defendente a possibilidade de manifestar-se, oralmente ou por escrito, sobre os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo; c) direito de ver seus argumentos considerados (*Recht auf Berücksichtingung*), que exige do julgador capacidade de apreensão e isenção de ânimo (*Aufnahmefähigkeit und Aufnahmebereitschaft*) para contemplar as razões apresentadas (...)." (MS 22693, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgamento em 17.11.2010, *DJe* de 13.12.2010)

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 08 Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 06 Vol. 2

O direito do Representado de ver considerados os seus argumentos, com absoluta "capacidade de apreensão e isenção de ânimo" pelo relator desta Representação é inalienável.

Por esse relevante motivo é que se argui a presente preliminar de cerceamento de defesa, com o objetivo de que o relatório apresentado pelo Relator seja completamente desconsiderado, para que outro seja feito de forma isenta e considerando os fortes argumentos constantes desta defesa prévia, é o que se requer e aguarda acolhimento.

FALTA DE JUSTA CAUSA E INÉPCIA

1) Da falta de justa causa da Representação éticodisciplinar

De início, é imprescindível ter sob consideração que o Código de Ética de Decoro Parlamentar, tal como o Código de Processo Penal (art. 395, III, e 648, I), não desceu a minúcias do conteúdo semântico relativo ao conceito jurídico de justa causa, deixando-o, em ambos os casos, a reboque das respectivas práticas institucionais.

Não obstante, a doutrina consagrou posição de acordo com a qual a justa causa mantém relação necessária com a robustez dos elementos de prova da iniciativa persecutória. É o que se colhe, por todos, na lição da hoje Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, em sua tese de doutoramento junto à Universidade de São Paulo[1]:

> A existência do fundamento de fato pressupõe a existência de acusação que guarde ressonância para com a prova, relacionada com a existência material de um fato, no caso concreto, típico, ilícito, indícios suficientes de autoria e, porque não dizer, um mínimo de culpabilidade. Somente após a análise deste conjunto probatório é que se deve cogitar da obrigatoriedade do exercício da ação penal de natureza pública ou da faculdade de propor a queixa. (...) Nesse contexto, pode-se afirmar que a justa causa prende-se não somente a questões de Direito, mas também à matéria de prova, daí

[1]MOURA, Maria Thereza R. de Assis. Justa Causa para a Ação Penal. São Paulo: Editora RT, 2001, p. 247

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 6v. Vol. 9

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 09 Vol. 2

> porque estamos inteiramente de acordo com Plínio de Oliveira Corrêa, quando sustenta ser plenamente justificável que, em sede de habeas corpus, sejam reexaminados os elementos que serviram de base à acusação, para apurar-se acerca da existência de justa causa para a ação penal.

No mesmo sentido, a jurisprudência também associa à justa causa a avaliação do conjunto probatório do libelo, a exemplo do delineado no voto do Ministro Vicente Cernicchiaro, quando apreciado o rumoroso Caso Quércia, no Superior Tribunal de Justiça (STJ)[2]:

> A denúncia deve ser analisada do ponto de vista formal e material. O segundo aspecto, embora pouco construído, ganha importância cada vez
>
> maior. Não basta a descrição de fato definido como infração penal. Impõe-se mais. Necessário se faz estar a imputação amparada em elementos fáticos de convicção. Vai ficando nos caminhos da História a clássica afirmação de bastar descrição em tese de infração penal, escudada no *in dubio pro societate*. O normativo deve projetar-se no âmbito da experiência jurídica.

À semelhança da processualística penal, o campo ético-disciplinar, em especial no âmbito da Câmara dos Deputados, assimila idêntico critério para aferição da justa causa. Em rigor, sob o aspecto puramente normativo, a necessidade de higidez probatória da representação dessume-se da própria natureza do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Embora o Código de Ética não preze pela tecnicalidade e, em uma única oportunidade, fale em investigação (art. 13, III), trata-se de um colegiado com função instrutória, destinado, portanto, à ulterior formação da convicção do julgador, razão pela qual pressupõe que os elementos de convencimento levados a ele já estejam juridicamente amadurecidos.

Isso significa que a representação, enquanto produto da convicção do acusador, já deve se seguir respaldada por sólido arcabouço probatório. Daí porque as representações da Mesa (na qual a Corregedoria Parlamentar satisfaz o múnus investigatório – CEDP, art. 9º, § 2º, c/c Ato da Mesa nº 37/2009) não se

---

[2] Cf Superior Tribunal de Justiça, Inquérito nº 83/SP, Relator Ministro Paulo Costa Leite, Corte Especial (julgado em 05/08/1994, DJ 21/11/1994, p. 31690), p. 56.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 10 2 Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 07 9 72 Vol.

submetem a exame de inépcia ou justa causa, tal qual ocorre nas oferecidas pelos partidos políticos (CEDP, art. 14, § 4º, IV), como no caso.

Não o bastante, a prática institucional do Conselho de Ética tem reforçado a imprescindibilidade da consistência probatória da representação. No primeiro parecer de arquivamento da história do órgão, em favor do então Deputado Sandro Mabel (PL/GO), registrou-se que "[n]o contexto presente, tem-se que inexiste tal prova contundente, sendo apenas a afirmação de um contra o outro, inábil a destronar a legítima vontade popular, que alçou o Representado à função política que desempenha." (COETICA, Rep. nº 40/2005).

A insubsistência das provas da representação também determinou o arquivamento do processo (COETICA, Rep. nº 51/2005) em face do ex-Deputado Pedro Henry (PP/MT), em relatório do Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), sendo de se notar que as provas foram fornecidas por uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) e o Representado seria, em última análise, condenado judicialmente pelos mesmos fatos (STF, AP nº 470/MG).

Portanto, ao contrário do imaginário popular ou do senso comum político, a falta de justa causa não se confunde com a falsidade manifesta ou prima facie das acusações levantadas – o que é matéria de mérito. Esse requisito procedimental (a justa causa), em conclusão, diz respeito ao status jurídico e à substancialidade probatória da representação apresentada, ambos ausentes na representação, como se mostra a seguir.

2) Da falta de justa causa da imputação de afronta ao inciso II do artigo 4º do Código de Ética

Fixada a premissa conceitual da justa causa como suficiência probatória, exsurge manifesta deficiência na imputação de violação ao inciso II do artigo 4º do Código de Ética ("perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas), o qual, por sua vez, reflete a parte final do enunciado do § 1º do artigo 55 da Constituição Federal.

2.a) Da subversão constitucional da presunção de inocência

De plano, constata-se que, nesse capítulo, a representação não se fez acompanhar de um único elemento de prova, limitando-se a reproduzir os termos da denúncia oferecida pelo MP. A despeito da contrafação de simplesmente copiar o texto do libelo criminal, a desidia da representação nem mesmo juntou os documentos do inquérito ministerial que supostamente

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 38 - 9º andar - São Paulo - SP - Cep: 01410-000
Tel.: (11) 3106-6543 - advocacia@freitasnobre.com.br

indicariam "crimes de corrupção passiva (por duas vezes) e lavagem de dinheiro (por sessenta vezes".

Rigorosamente, a única "prova" trazida pelos Representantes foi a peça da denúncia do MP, juntada como anexo. Noutras palavras, isso quer dizer que, nessa primeira parte, o objeto da representação (isto é, a imputação por quebra de decoro) não foram os atos atribuídos pelo MP, mas, na verdade, a circunstância de o ora Representado ter sido denunciado perante o Supremo Tribunal Federal.

Essa estratégia, todavia, não se reveste de legitimidade constitucional, sobremaneira, em virtude do respaldo da presunção de inocência do Representado (CF, art. 5º, LVII), isto é: malgrado as esferas ético-disciplinar (política) e judicial sejam independentes, a condição de denunciado num inquérito (pois, do ponto de vista técnico, ainda não há ação penal), é insuscetível de inaugurar processo pela perda do mandato.

Nesse contexto, é certo que o decoro parlamentar forja-se na "honorabilidade, respeitabilidade, prestígio e integridade político-institucional do Parlamento" (COETICA, Con. nº 21/2011 e STF, MS nº 24.458/DF), sendo que, em contraposição, "não é difícil perceber os danos que a mera existência de uma ação penal impõe ao indivíduo" (STF, HC nº 84.409/DF – Caso Ali Mazloum), os quais se refletiram, também sobre a dimensão da vida política do ora Representado, como o ilustre processualista Francesco Carnelutti[3] há muito nos ensina:

> A tortura, nas formas mais cruéis está abolida, ao menos sobre o papel; mas o processo por si mesmo é uma tortura. Até certo ponto, dizia, não se pode fazer por menos; mas a assim chamada civilização moderna tem exasperado de modo inverossímil e insuportável esta triste consequência do processo. O homem, quando é suspeito de um delito, é jogado às feras, como se dizia uma vez dos condenados oferecidos como alimentos às feras... Logo que surge o suspeito, o
>
> acusado, a sua família, a sua casa, o seu trabalho são inquiridos, investigados, despidos na presença de todos.

[3] 4 CARNELUTTI, Francesco. As Misérias do Processo Penal. Trad. José Antonio Cardinaili. Campinas: Conan, 1995, p. 45-46.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 12 Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 08 Vol. 9

> O indivíduo, assim, é feito em pedaços. E o indivíduos, assim, relembremo-nos, é o único valor da civilização que deveria ser protegido.

Acontece que não se coaduna com a juridicidade constitucional a relativização, para fins políticos, em particular, éticodisciplinares, da presunção de inocência, a pretexto de resguardar-se o decoro parlamentar (a imagem do Parlamento) da degradação pública de um de seus membros, resultante da pendência do recebimento de denúncia e, eventualmente, de ação penal, contra o Representado.

Sem dúvida, o princípio da presunção de inocência não é garantia absoluta, tanto que a parametrização constitucional por meio de lei reforçada[4] (CF, art. 14, § 9º, LC nº 135/2010) admitiu sua restrição nas hipóteses de elegibilidade (STF, ADC nº 29 e 30 e ADI nº 4.578). Entretanto, sua mitigação só é viável, inclusive no âmbito estritamente político, quando satisfeitas as categorias da adequação, necessidade e proporcionalidade stricto senso, sobre a qual fala o jurista alemão Robert Alexy[5]:

> [A conexão entre a teoria dos princípios e a máxima da proporcionalidade] não poderia ser mais estreita: a natureza dos princípios implica a máxima da proporcionalidade, e essa implica aquela. Afirmar que a natureza dos princípios implica a máxima da proporcionalidade significa que a proporcionalidade, com suas três máximas parciais da adequação, da necessidade (mandamento do meio menos gravoso) e da proporcionalidade em sentido estrito (mandamento do sopesamento propriamente dito), decorre logicamente da natureza dos
>
> princípios, ou seja, que a proporcionalidade é deduzível dessa natureza.

Na espécie, porém, nenhum dos imperativos mencionados se aperfeiçoa. A perda do mandato, ou a suspensão de prerrogativas, não é adequada para reparar pretenso dano à imagem do Parlamento, se advindo eventual processo-crime em desfavor do Representado. Também não é necessária, pois sua gravidade punitiva não pode se sobrepor à legitimidade

---

[4] 5 Sobre o caráter heterogeno das leis reforçadas, cf. CANOTINHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição 7. ed. Coimbra: Editora Almedina, 2003, p. 784-785.
[5] ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 20010,. 116-117.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

democrática dos 232.708 votos do Representado. Enfim, não é proporcional, ante o estágio precoce da apuração judicial, desconsiderando a possibilidade de absolvição do Representado.

Assim, se o único elemento de "prova" da representação é a cópia de uma denúncia do Parquet, a imputação de ofensa ao inciso II do artigo 4º do Código de Ética (CF, art. 55, § 1º) não só é carente de justa causa, quanto não passa de um factoide político, motivo pelo qual o arquivamento sumário da pretensão deduzida no mencionado expediente é medida de direito que se impõe.

A propósito, mister se advirta que, embora a apuração ético-disciplinar no âmbito do Conselho de Ética se insira na espécie dos atos de natureza *interna corporis* do Poder Legislativo, infensos à sindicabilidade jurisdicional, a salvaguarda de garantias constitucionais, como a presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII), sobrepõe-se ao âmbito de discricionariedade política da Câmara dos Deputados.

Dessa maneira, é patente o risco de reversibilidade do pronunciamento político na esfera judicial, se afastada a falta de justa causa, em óbvia subversão constitucional da presunção da inocência.

2.b) Da Imprestabilidade das alegações do MP

O principal elemento da inculpação direcionada ao Representado assenta-se sobre a colaboração premiada prestada por Júlio Camargo (Rep. nº 01/2015, fl. 5). Contudo, tais declarações sucumbem à ausência da qualidade jurídica de prova, quiçá de meio de prova,

limitando-se a simples instrumento procedimental, segundo o Supremo Tribunal Federal, nas palavras do Ministro Celso de Mello[6]:

> A colaboração premiada, que não é meio de prova, acha-se legalmente disciplinada como instrumento de obtenção de dados e subsídios informativos. Valor e restrição concernentes ao depoimento do agente colaborador. O "Caso Enzo Tortora" na Itália: um clamoroso erro judiciário. Registro, inicialmente, que o instituto da colaboração premiada, especialmente nos termos em que disciplinado pela Lei no 12.850/2013

[6] 8 Supremo Tribunal Federal, Petição nº 5.700/DF, Ministro Celso de Mello, proferida em 22/09/2015.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 14
Vol. 2

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 09
Vol. 2

> (arts. 4º a 7º), vem sendo reconhecido, por esta Suprema Corte, com apoio no magistério doutrinário (VALDOIR BERNARDI DE FARIAS, "Delação Premiada: constitucionalidade, aplicabilidade e valoração", p. 135/158, 153, "in" "Temas Contemporâneos de Direito", org. por José Carlos Kraemer Bortoloti e Luciane Drago Amaro, 2009, Méritos Editora, v.g.), como relevante instrumento de obtenção de prova, e não como meio de prova (HC 127.483/PR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Pleno), refletindo, em seu tratamento normativo, o que se delineou, no plano das relações internacionais, na Convenção de Palermo (Artigo 26) e na Convenção de Mérida (Artigo 37), ambas subscritas pelo Brasil e formalmente já incorporadas ao sistema de direito positivo interno de nosso País em virtude da promulgação, respectivamente, do Decreto no 5.015/2004 e do Decreto no 5.687/2006. (...).

Portanto, se a idoneidade probatória é requisito essencial da justa causa, como se demonstrou logo nas primeiras linhas desta defesa, as acusações do referido delator não podem servir de base para instaurar processo ético-disciplinar na seara política, porquanto também são inábeis a tal fim mesmo no campo judicial, à luz do entendimento do Supremo.

c) A inexistência de qualquer vantagem indevida no exercício da atividade parlamentar.

O inciso II do artigo 4º do Código de Ética preceitua que, constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar puníveis com a perda do mandato: II- perceber, a qualquer titulo, em proveito própria ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar vantagens indevidas ;

É absolutamente certo que uma das obrigações dos Representantes é trazer a prova inconteste daquilo que acusa. E, mais uma vez os representantes não provam o que alegam.

A existência dos valores do representado no Trust é anterior a sua atividade parlamentar. Portanto, os valores constantes do trust dizem respeito a remuneração obtida durante a atividade privada.

Por essa relevante razão, não pode o Representado sofrer uma representação com esse absurdo fundamento, o que deve acarretar o imediato arquivamento desta aventura por mais esse fundamento.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

c) Da falta de justa causa da imputação de afronta ao inciso V do artigo 4º do Código de Ética

No tocante à quebra de decoro por "omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa" (CEDP, art. 4º, V) na Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF), a representação escorou-se em extrato obtido no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e num ofício do Procurador-Geral da República.

A falta de justa causa por deficiência probatória é, mais uma vez, patente. Para tanto, basta atinar que a declaração obrigatória exigida pelo Código de Ética (art. 18), e da qual trata a conduta incompatível tipificada em seu artigo 4º, V, é exclusivamente a DIRPF, não a declaração de bens prestada ao TSE colacionada aos autos, cuja previsão encontra-se no inciso VI do § 1º do artigo 94 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/95). 38.

A propósito, é relevante lembrar que a declaração de bens, para fins registro eleitoral, sequer poderia constituir-se em indício de qualquer tipo de irregularidade na DIRPF. Isso porque a discriminação do patrimônio, na legislação eleitoral, não se confunde com o objeto da DIRPF, que é o conceito tributário de renda, cujo fato gerador se encerra na "aquisição da disponibilidade econômica o jurídica" (Código Tributário Nacional, art. 43, caput). Assim, para além da mera ignorância jurídica, o raciocínio da representação revela-se de cunho pejorativo estritamente político.

Diante da ausência do mínimo indicativo probatório, inclusive dos órgãos fazendários como a Receita Federal do Brasil (RFB) ou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o estratagema delineado na representação foi o de travestir antiregimentalmente, como já se alertou, o Conselho de Ética em órgão inquisitório, mediante o requerimento explícito para que se instaurasse uma investigação em desfavor do Representado, confira-se (fl. 13):

> Do exposto, verifica-se que são gravíssimas as denúncias em desfavor do Representado, devidamente balizadas em provas, de maneira que é absolutamente necessária a investigação e abertura de processo neste Conselho de Ética, seja com base no art. 4º, inciso II, seja com base no art. 4º, inciso V, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR





Acontece que esse modus operandi já é conhecido da prática decisória do Conselho de Ética, e veementemente rechaçada, como pontificou o enfático parecer do então Deputado Moreira Mendes (PSD/RO) na Representação nº 14/2007:

> Representação formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL não imputa ao Representado fatos concretos, mas, em seus próprios termos, se destina à investigação de possível existência de conduta ilícita por parte do Representado. Necessário, contudo, assinalar que a finalidade do Processo Ético não é a de realizar investigação, no sentido pleno dessa palavra, até mesmo porque a Conselho de Ética não tem poderes de juiz, como os que detém uma CPI. Aqui cabe, em face de fato conhecido e provado, julgar o parlamentar que tenha incidido em conduta violadora do decoro parlamentar. Assim, entendo que em casos cujos fatos ainda estão em apuração em outra esfera (Polícia Federal, Poder Judiciário) não é possível, tão somente pela existência de conjecturas, a instauração de processo ético. Antes, é imprescindível que os fatos tenham sido devidamente apurados ou, pelo menos, que haja provas consistentes da prática ilícita. No processo sob exame há evidente precipitação por parte do Representante. Os fatos narrados não permitem que se vislumbre, sequer em tese, a ocorrência de ato contrário ao decoro parlamentar. O exame
>
> do material escrito e colhido em depoimento e nas diligências desta relatoria na Representação n. 14, de 2007, contra o Deputado Paulo Sérgio Paranhos de Magalhães, revela a inexistência de elementos capazes de justificar a argumentação pela quebra de decoro do Parlamentar representado. Primeiramente, deve-se reparar na vacuidade plena da Representação oferecida pelo Partido Socialismo e Liberdade, a qual, em nenhum momento, apresentou provas da quebra de decoro do representado. Ao contrário, recheou-se de suposições ab ovo.

Nessa conjuntura, a falta de justa causa robustece-se, ademais, quando se percebe que, em meio a toda a infâmia midiática da qual é vítima o

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

Representado, nem mesmo o Ministério Público Federal ou a Polícia Federal, tampouco a RFB ou o COAF, como já ressaltado, cogitaram em algum momento de irregularidades na sua DIRPF.

Essa mesma conjuntura explica a inocuidade da afirmação do Procurador-Geral da República, no ofício nº 1.405/GAB/ PGR (juntado à inicial desta), ao responder a pergunta de se o deputado Eduardo Cunha ou seus familiares detêm conta bancária na Suíça (f. 248), após solicitação efetuada por meio da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

Tais considerações expressam a desnecessidade de se avançar ao mérito da representação, pois não há elementos probatórios mínimos (lícitos ou legítimos) que autorizem o desencadeamento de um processo instrutório de natureza ético-disciplinar, denotando a evidente falta de justa causa das imputações de omissão intencional ou declaração falsa na DIRPF (CEDP, art. 4º, V), dirigidas ao Representado.

3) Inépcia das imputações relativas a mandato vencido

Imbuídos de estranho desejo acusatório, desprovido de sentido, os representantes atribuem ao Deputado Eduardo Cunha condutas ilícitas que teriam sido praticadas nos anos de 2012 a 2014, pretendendo sejam punidas exemplarmente.

Ocorre que tais supostas condutas teriam sido praticadas na legislatura anterior, entre os anos de 2012 a 2014, quando em curso seu anterior mandato parlamentar, o que impede a sua apreciação na presente legislatura.

Não há como superar o impedimento temporal de atribuir e punir o Deputado por eventuais práticas que, se tivessem existido, teriam maculado aquele mandato já cumprido.

De fato, uma das mais importantes conquistas do Direito moderno é a impossibilidade de perenização do *jus puniendi*, na medida em que o tempo consolida situações jurídicas que já não podem ser alcançadas, especialmente quando se trata de mero fogo fátuo, como é o caso da presente representação.

François Ost[7] ensina:

[7] OST, François. O tempo do Direito. Trad. Élcio Fernandes. Bauru,SP: Edusc, 2005.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 11
Vol. 9

> O tempo não permanece exterior à matéria jurídica, como um simples quadro cronológico em cujo seio se desenrolaria uma ação; do mesmo modo, o direito não se limita a impor ao calendário alguns prazos normativos, deixando para o restante que o tempo desenrole seu fio. Antes, é muito mais desde o interior que direito e tempo se trabalham mutuamente. Contra a visão positivista que não fez que exteriorizar o tempo, nós mostraremos que não é possível "dizer o direito" senão "dando o tempo".

Não há como superar a condição que o tempo impõe no presente caso: investigar e punir atos praticados somente dentro do tempo da cada legislatura, sem ultrapassar este limite instituinte de Direito.

É Ost, quem prossegue ensinando:

> Logo, no centro da construção jurídica do tempo deixa-se, então, perceber a pulsação de um ritmo que nos reconduz diretamente à figura da temperança. O que é, de fato, esta temperança, senão a sabedoria do tempo, a justa medida de seu desenrolar, a mistura harmoniosa de seus componentes [...] A temperança é 'acordo e harmonia', garante Platão: 'espalhada no conjunto do Estado, ela põe em uníssono das oitavas mais fracas, as mais fortes e as intermediárias sob relação da sabedoria, da força, do número, das riquezas ou de qualquer outra coisa parecida'."

Por isso é que se deve prosseguir garantido que haja um tempo, cujo bom senso e temperança definam, para investigar, para punir e para castigar. O que não se pode admitir é que, ultrapassando todos os limites, se prossiga na vã tentativa de impor ao parlamentar o gravame de uma representação com tão graves consequências fáticas.

Se não por falta de justa causa, então por impossibilidade de tratar de supostos fatos relativos ao pretérito tempo de mandato vencido, a presente representação deve ser rejeitada *in limine*.

4) DAS IMPUTAÇÕES AO PARLAMENTAR

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 38 - 9º andar - São Paulo - SP - Cep: 01410-000
Tel.: (11) 3106-6543 - advocacia@marettasnobre.com.br

A peça de representação se divide em duas partes, como referido, sendo a primeira atinente às condutas que motivaram a denúncia da Procuradoria Geral da República (PGR) em desfavor do Parlamentar Eduardo Cunha, e que, pretensamente, configurariam quebra de decoro parlamentar à luz do disposto no art. 55, II e parágrafo 1º, da Constituição Federal e no art. 4º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

A segunda parte da Representação relaciona-se com a suposta prestação de declaração falsa do Deputado sobre a existência de contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados, a malferir, em tese, o disposto no art. 4º, V, do CEDP.

4.a) A denúncia do MP

Faz-se imperioso frisar que uma denúncia, ainda que subscrita pela PGR, é apenas a peça vestibular de certa modalidade de ação penal formatada por um acusador. Nada além.

E ainda que se baseasse em fatos e provas contundentes – **o que não é o caso, de modo algum** – não perderia a sua condição peculiar de mero documento parcial, a retratar a tese do órgão acusador.

Esta observação, de caráter inicial, impõe-se sob todos os aspectos, na medida em que a Representação procura atribuir a esse simples início de ação penal uma certeza e definitividade absolutamente inexistentes, pois somente a condenação, com trânsito em julgado, numa ação penal que se desenrolou segundo o devido processo legal é que teria a força probante pretendida pelos Representantes.

E somente a condenação transitada em julgado daria causa à representação por quebra de decoro parlamentar, conforme a clara dicção do art. 55, VI, da Constituição Federal.

Se não existem provas, mas somente meras alegações do Ministério Público perante o STF, como se admitir que um mandato popular de um representante do Povo seja cassado sem provas?

Releva dizer, então, que a simples existência de uma denúncia contra o parlamentar não configura prova indiciária ou justa causa, mesmo porque inúmeras ações penais terminam diariamente sem condenação do acusado, o que eliminaria também o indício prematuro de quebra de decoro parlamentar.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 20
Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 12
Vol. 9

Em outras palavras e em bom português, a primeira parte da Representação não tem serventia alguma para caracterizar, como pretende a representação, de conduta ilícita, sendo seu intuito único o de macular e de conspurcar o nome do Deputado Eduardo Cunha.

É importante deixar assentado, ainda, que nenhuma das condutas descritas na denúncia conta com **qualquer documento, prova indiciária, arremedo de prova, papelucho ou início de prova literal que possa atribuir credibilidade às acusações.**

As assertivas constantes da denúncia não estão provadas, sendo meras afirmações a demandar demonstração oportuna nos autos da ação penal, não se prestando como elemento de prova, ainda que indiciário, para a presente representação.

Se tal proceder estivesse correto, o Conselho deveria estar julgando mais de 160 (cento e sessenta) parlamentares que respondem a inquérito ou denúncia perante o STF, inclusive o próprio Relator, Deputado Pinato, que, conforme o jornal folha de São Paulo de 18 de novembro de 2015, é Réu no STF em ação por falso testemunho.

Repita-se: não há comprovação alguma de condutas criminosas praticadas pelo Parlamentar Eduardo Cunha, e como cabe aos Partidos autores desincumbir-se do pressuposto de trazer indícios suficientes e inquestionáveis à demonstração das condutas reputadas ofensivas ao decoro parlamentar, torna-se inadmissível a presente Representação.

Se é inaceitável que o Poder Judiciário interfira indevidamente no Poder Legislativo (Judicialização da Política), também não podemos concordar que o legislativo usurpe atividade exclusiva do Judiciário, admitindo que um processo que carece de fundamento e provas possa prosseguir para o fim de arrancar a força um mandato popular.

4 .b) Das supostas declarações falsas do Parlamentar Eduardo Cunha

De acordo com a segunda parte da Representação, o Deputado Eduardo Cunha teria prestado "declarações falsas", por ocultar a existência de contas bancárias na Suiça.

Essa afirmação está manifestamente EQUIVOCADA e não existe, a exemplo da primeira conduta imputada ao Deputado, *nenhum indício de autoria a esse respeito*, simplesmente porque não há realmente qualquer conta bancária titularizada pelo Deputado na Suíça, como atesta o documento legítimo, oriundo

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

de subscritor dotado de *fé pública* naquele país, que se junta aos autos (Anexo 2).

O Deputado Eduardo Cunha não é titular de nenhuma conta bancária na Suíça. Essa é a verdade!

O único "documento" em que se apegam os autores da representação, para afirmar que o Deputado teria mentido, é um oficio da Procuradoria Geral da República (Anexo VIII da Representação), subscrita por seu Procurador-Geral, respondendo a pergunta de um Deputado se existem contas no exterior do Dep. Eduardo Cunha **e de seus familiares**, o PGR responde que sim, sem qualquer esclarecimento sobre a quem ele está se referindo. Ora, o PGR é órgão acusador, que promove ação penal contra o Deputado e seus familiares, o que retira dele a isenção necessária para prestar informações deste jaez. Um oficio afirmando que há conta apenas reforça que o PGR acredita ter havido a prática de algum ilícito, tanto que apresentou denúncia ao STF que, ainda não se manifestou acerca do seu recebimento ou não. Nada mais!

Os familiares do Deputado Eduardo Cunha não foram objeto de questionamento na CPI da Petrobrás e mais, por razões óbvias, não estão em julgamento neste Conselho de Ética.

A Representação não menciona quais seriam as contas bancárias de titularidade do Deputado Eduardo Cunha, sua espécie, a instituição financeira responsável, o saldo e etc, nem poderia pois o Dep. Eduardo Cunha não tem conta bancária no exterior.

Essa imputação *excessivamente genérica*, se mostra inepta, uma vez que não permite a adequada e oportuna defesa, ofendendo, definitivamente, os sagrados princípios da ampla defesa e do contraditório.

Com efeito, não se pode perder de vista que a Representação deve especificar os fatos e as respectivas provas (art. 9º, parágrafo 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar), sob pena de posar como mera fofoca, a tisnar a honra do deputado, colocando-o sob suspeita de condutas que, por não existirem, sequer estão claras para os seus próprios acusadores.

De qualquer sorte, supondo que a ilação constante da representação fosse aceita - o que se admite apenas para argumentar - o seu desfecho seria o arquivo, pois o Deputado Eduardo Cunha não é titular de nenhuma conta bancária fora do Brasil. A natureza do seu investimento é bem diversa e sequer enseja declaração perante a Receita Federal, dada a inexistência de qualquer previsão legal a esse respeito, bem assim de campo próprio no formulário específico da Declaração de Imposto de Renda.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 22
Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 9

O Deputado é, em verdade, beneficiário de um "trust", modalidade peculiar de negócio fiduciário, em que a propriedade de direitos é transferida a uma instituição que pode ou não ser financeira. Esta modalidade de negócio não se assemelha, de modo algum, a contas bancárias, notadamente porque o instituidor não administra os bens e interesses.

Trata-se de uma modalidade de negócio jurídico, que se submete à regra do art. 82 do Código Civil, necessitando apenas de capacidade das partes e licitude do objeto, já que não há formalidades prescritas em lei e a ampla liberdade de contratar garante a qualquer cidadão brasileiro a possibilidade de fazer tudo o que não é proibido por lei.

Cumpre salientar, por oportuno, que não se vislumbra na celebração dessa modalidade contratual nenhuma nota de estranheza, suspeita ou desconfiança que possa caracterizar qualquer violação jurídica. Tudo não passa de uma luta política desleal!

Assim, a par de não existir prova indiciária alguma da titularidade dessas contas pelo Deputado Eduardo Cunha, a defesa afirma que tais contas não existem, fulminando a presente representação. Tanto isso é verdade que a prova documental não foi apresentada pelos representantes e nem poderia pois ela não existe.

5) DO DIREITO

O tópico intitulado "DO DIREITO" é encabeçado pela absurda afirmação de que "*As graves denúncias, além de constituírem prática de atividades ilícitas pelo Deputado Eduardo Cunha, caracterizam, por si, condutas incompatíveis com a ética e decoro parlamentar.*"

Ora, denúncia nada constitui, nada implica, nada prova, nada caracteriza. A denúncia apenas dá início, se for o caso, a um processo criminal, um "procedere", um caminhar, que pode, ou não, ensejar uma condenação.

A Representação subverte, por completo, a natureza e as características da denúncia, querendo transformá-la em uma condenação, e de caráter definitivo, com trânsito em julgado.

Prosseguindo, a representação se refere, genericamente, à documentação constante da denúncia, MAS NENHUM DOCUMENTO INSTRUI A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, APENAS RESPOSTAS DE OFÍCIOS PELO ORGÃO ACUSADOR E NOTÍCIAS DE JORNAL.

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 38 - 9º andar - São Paulo - SP - Cep: 01410-000
Tel.: (11) 3106-6543 - advocacia@freitasnobre.com.br

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 131
Vol. 3

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 23
Vol. 2

E por isso há de ser, nos termos de suas normas de regência, INADMITIDA a representação, em sua fase inicial, sob pena de impingir ao Deputado Eduardo Cunha constrangimento ilegal manifesto, uma vez que a Representação *sub examine* descurou-se do requisito da prova indiciária mínima.

O processo justo deve se conter no perfil pré-definido, no arcabouço que previamente fixou suas condições de desenvolvimento, para se mostrar estável e confiável, dentro dos postulados que se desenvolveram, com motivação e necessidade, ao longo de dois séculos de cultura jurídica genuinamente brasileira.

Bem por isso é que o recebimento de Representação em face de Parlamentar se organiza sob determinada forma, com definidas condições de procedibilidade as quais, certamente, não se conformam com o empréstimo de argumentos de denúncia, que também não se instruiu com documentos necessários. Ao se admitir que representações infundadas tenham guarida, o Congresso trabalhará apenas para apreciar denúncias vazias contra os seus membros.

No Brasil ainda se encontram atuações inconsequentes e, muitas vezes, pueris, como aquela que se faz agora em face do Deputado Eduardo Cunha, eleito pelo povo, detentor de uma carreira legislativa atuante, que recebeu a honra de dirigir a Câmara dos Deputados, pela maioria dos votos de seus pares, o que o coloca na linha sucessória direta da Presidência da Republica.

A complexidade própria de imputações de quebra de decoro parlamentar, como aquelas aqui vazadas, deveria, no mínimo, conter os ímpetos dos algozes que pretendem a queda do Deputado e não medem as consequências dos seus atos, atirando pedras contra um colega que é a voz de um grande número de brasileiros que o escolheram como o seu representante no parlamento.

Um eloquente deslocamento das atenções para a figura do Presidente da Câmara só representa desserviço ao país, que atravessa grave crise, para a qual a população inteira aguarda ações e soluções.

Sentidos ocultos, invencionices, delongadas razões obscuras, falseamento de fatos, argumentos ambíguos não são, nem nunca serão, construtores de realidade.

O debate que uma representação como esta abre, sem qualquer fundamento real, toma tempo de debates importantes e cruciais para o país, em tempos de profundas mudanças globais.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR



Este Conselho, aliás, em casos semelhantes, já assim tem agido, não permitindo que representações carentes de seus requisitos próprios tenham prosseguimento, impedindo a sanha acusatória desprovida de sentido e de fundamento, que evoca os antigos tempos de julgamentos sumários em praças públicas.

A Representação dirigida em desfavor do Deputado Eduardo Cunha deve seguir a mesma sorte, sendo arrastada ao mesmo arquivo onde outrora foram sepultadas pretensões mesquinhas, mentiras deslavadas e fofocas de salão.

Quem sabe assim haverá tempo para apreciar as questões sérias que o momento presente exige dos partidos políticos que se dizem interessados em construir um Brasil rico, justo, solidário e plural.

6) CONCLUSÕES E REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO

A primeira alegação da Representação é a de que o Procurador Geral da República na denúncia apresentada ao E.STF pretende provar que o Deputado Eduardo Cunha recebeu vantagens indevidas e a segunda, e última alegação, seria a de que o Deputado Eduardo Cunha teria omitido em sua declaração de renda a informação de que possui conta corrente no exterior e também que mentiu quando compareceu espontaneamente, ou seja, sem qualquer intimação, à CPI da Petrobras e afirmou que tudo o que tem a declarar consta de sua declaração de renda.

Pois bem!

Quanto a primeira alegação, ela não se sustenta posto que não existe qualquer prova acerca da vantagem indevida que o Deputado teria recebido. A alegação dos Representantes aqui, se funda tão somente na denúncia apresentada pelo órgão acusador

perante o Supremo Tribunal Federal – STF. O próprio órgão acusador pretende, no curso do processo no Supremo tentar provar a sua alegação.

Esta denúncia, portanto, precisa ainda ser recebida pelo Ministro designado Relator e em caso de ser recebida o que se admite apenas para argumentar, deve ser contestada, as testemunhas serão ouvidas, as diligências serão realizadas, os documentos serão analisados e interpretados, precisará se aguardar o cumprimento de uma das maiores vitórias da democracia: o devido processo legal acompanhado do contraditório e do sagrado direito a ampla defesa.

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 141
Vol. 9

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 23
Vol. 2

Imagine, mesmo que por apenas um segundo, a situação em que o Ministro designado Relator não receba a denúncia!

Agora relembremos do caso concreto do Deputado Professor Luizinho. Ele respondia a uma representação para a perda do mandato no Conselho de Ética em razão de estar denunciado no STF no caso denominado mensalão. Imagine, se o Conselho de Ética tivesse cassado o seu mandato!!!! Ele foi absolvido anos depois pelo Supremo Tribunal Federal - STF. Quem à época dizia ser ele inocente? Só ele!!!

É absolutamente certo que o processo para perda do mandato no Conselho de Ética tem prazo para começar e acabar com uma única possibilidade de prorrogação (art.16, paragrafo 1º).

O devido processo legal deve ser realizado pelo Poder que Vossas Excelências delegaram na Constituição cidadã, qual seja, o Poder Judiciário, o Estado-Juiz. É ele que garantirá todos os direitos do acusado, sem prazo determinado para que isso aconteça, pois o contrário, tendo o acusado o prazo máximo de 30, 60 ou até de 90 dias para exercer com plenitude a sua defesa, com certeza, não poderá ser considerado formalmente como um devido processo legal!!

Como se esse argumento já não fosse suficiente para sepultar de uma vez por todas a tentativa de negar ao Deputado Eduardo Cunha um processo justo, com a possibilidade de exercer com plenitude a sua defesa, temos ainda o fato de que todas as graciosas alegações contidas na denúncia do Ministério Público que serviu de base para a presente Representação, DIZEM RESPEITO A LEGISLATURA ANTERIOR. Este fato incontroverso, por sí só, espanca de uma vez por todas a pretensão dos representantes.

Por essa relevante razão, jamais se poderia admitir um processo de tamanha gravidade, sabendo que ele não poderá gerar qualquer consequência, qualquer condenação.

A segunda e última alegação dos Representantes é tão absurda que gera perplexidade. Vejamos!

Legisladores exigem que um legislador faça constar de sua declaração anual de rendimentos perante a Receita Federal algo que a própria Lei não exige!!! É inacreditável !!

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 24 Vol. 2
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 15 Vol. 9

Os valores que o Deputado Eduardo Cunha detém em um Trust não são, por Lei, exigíveis de declaração no IR pela Receita Federal. Sequer campo próprio para esse fim existe no formulário da Receita.

Ora, se a Lei Brasileira não foi descumprida pelo Deputado Eduardo Cunha, seja quando não fez constar de sua declaração de Renda Anual os valores do qual é beneficiário, seja quando afirmou em depoimento espontâneo a CPI da Petrobras que tudo que tinha a declarar consta de seu imposto de renda, como se falar em omissão ou mentira?

Como se admitir e prosseguir com um processo sangrento sabendo que ao final não se poderá condenar o Deputado Eduardo Cunha ou aplicar a ele qualquer pena?

Portanto, seja pela alegação emprestada e imprestável da denúncia do Ministério Público no STF, seja pela absurda alegação de que o parlamentar não fez algo (declarar em seu I.R.) que a Lei brasileira não o obriga a faze-lo, a presente Representação não pode ser admitida!

O contrário, qual seja, admitir e manter um processo que se sabe ser natimorto é, além de injusto, desumano! A época da barbárie, do mundo sem lei, já não faz parte da vida civilizada faz milhões de anos.

Admitir que uma pessoa fique sangrando em praça pública, aguardando a decisão de um processo cujo o final já se conhece, é o mesmo que jogar todas as conquistas democráticas e as instituições nacionais no lixo!!

Sabemos que a luta política é pesada e muitas vezes sangrenta. Sabemos também que ela gera diferenças pessoais, muitas vezes sem possibilidade de refazimento, mas exigir respeito ao devido processo legal no STF e as conquistas democráticas é o mínimo que uma nação que respira democracia pode esperar de todos, principalmente daqueles que se dedicam a vida pública!

Seja por qualquer ângulo que se olhe a presente Representação, não se vislumbra uma nesga sequer de viabilidade jurídica, sobrando apenas holofotes e interesses pessoais.

Por todo o exposto, é a presente para requerer:

a) Sejam acolhidas as preliminares arguidas, reconhecendo a inepcia da representação ou a impossibilidade de investigar supostas fatos do tempo do mandato já vencido;

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 15V
Vol. 9

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 27
Vol. 2

b) Seja INADMITIDA a representação, POR ABSOLUTA FALTA DE JUSTA CAUSA E/OU PELA INÉPCIA ARGUÍDA, determinando-se o seu imediato ARQUIVAMENTO, por ser essa a única medida de verdadeira JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MARCELO NOBRE
OAB/SP 138.971

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, brasileiro, casado, deputado federal, inscrita no CPF/MF sob nº 504.479.717-00, residente e domiciliado na SHIS QD 12, Conjunto 11, casa 5, CEP 71.630-315, Lago Sul, Brasília/DF.

OUTORGADO:

MARCELO NOBRE, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na OAB/SP 138.971, com domicílio da Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 38, 9º andar, Jardins, São Paulo.

PODERES GERAIS:

Todos aqueles necessários ao foro e, com cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo o Outorgado propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, inclusive nas esferas de Comissões e Conselhos Parlamentares, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhe conferido ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, proceder à execução de julgado, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com reserva de iguais poderes, **especialmente para todos os atos que demandem a defesa do interesse do Outorgante nos autos do Processo nº 01/2015, da Representação nº 01/2015, propostas pelo PSOL e pela REDE, junto ao Conselho de Etica e Decoro Parlamentar.**

Brasília, 17 de novembro de 2015.

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA

CPF/MF nº 504.479.717-00

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 161
Vol. 2

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 24
Vol. 2

Francisco Rezek

Os advogados Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza e Dr. Marcelo Nobre pedem-me uma exposição objetiva e tão didática quanto possível sobre o instituto jurídico estrangeiro conhecido como *trust*: suas características, sua exata natureza jurídica, as modalidades variantes do negócio e sua possível coexistência com a ordem jurídica brasileira, que até hoje não o disciplina. Devendo finalizar esse estudo nas próximas semanas, apresento desde logo, atendendo ao Dr. Marcelo Nobre, o sumário que vai adiante.

I. O *trust* aqui descrito não é aquela figura empresarial que já teve largo trânsito na linguagem política, sobretudo na referência quase sempre crítica a *"trustes e cartéis"*. Não é, pois, a fusão, o conglomerado de empresas objetivando ao monopólio, ao domínio de mercado. Nada tendo a ver com a figura homônima, o *trust* aqui versado é um instituto jurídico de menores proporções, com raízes históricas na *common law* da Inglaterra medieval.

II. O *trust* de que aqui se cuida atende a uma necessidade não satisfeita por outros institutos semelhantes, alguns deles presentes mesmo no ordenamento jurídico brasileiro. Ele consiste na designação, por alguém, de certa finalidade para certo patrimônio, em vida ou *post mortem*,



garantindo-se que, mesmo após a transferência da propriedade de determinados bens, permaneça o receptor desses bens vinculado às instruções que recebeu, devendo administrar aquele patrimônio em benefício de uma ou mais pessoas ou propósitos.

III. A relação característica do *trust* tem três personagens: o *settlor* ou instituidor, o *trustee,* que recebe daquele o patrimônio, e o *beneficiary* ou beneficiário final do patrimônio. O *settlor* ou instituidor dá ao *trustee* as diretrizes de administração e utilização do patrimônio, cuja propriedade ele então transfere ao *trustee.* Este pode ser pessoa natural ou coletiva (muitas vezes uma casa bancária ou empresa congênere) e, após a transferência, passa a ser titular da propriedade do patrimônio, devendo, a seu critério, administrá-lo e torná-lo produtivo, mas sempre em benefício das pessoas ou propósitos indicados pelo *settlor*. O *beneficiary* ou beneficiário, por sua vez, é pessoa natural ou coletiva, causa ou propósito específico, indicado vestibularmente pelo *settlor*. Não se exige nenhuma espécie de manifestação de concordância da parte do beneficiário — que, fato singular, pode até mesmo não ter consciência dessa sua condição. É normal, entretanto, que a tenha, sobretudo quando vinculado ao instituidor por laços de família. Não é raro que o próprio instituidor encabece o rol dos beneficiários, ou nele figure adiante. Tudo quanto a doutrina ainda controverte é a questão de saber se o *settlor* pode ser ele próprio o beneficiário *único* do *trust*.

IV. O diferencial mais importante e notório entre o *trust* e institutos jurídicos assemelhados é a transferência de propriedade, do *settlor* para o *trustee*, que ocorre quando da instituição do *trust*. Não há neste caso

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 17 Vol. 9

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 31 Vol. 2

mera cessão de uso, usufruto, depósito, mandato ou gestão de negócios: o *settlor* deixa de ser o proprietário de determinados bens. Ele os transfere ao *trustee*, que lhes assume a propriedade legítima. O patrimônio dado em *trust*, no entanto, não integra a esfera patrimonial comum do *trustee*. Em vista das condições determinadas pelo *settlor*, e para salvaguarda dos interesses dos beneficiários, esse patrimônio, que se qualifica como *afetado*, não pode responder por dívidas pessoais do *trustee* ou por obrigações assumidas por este em seu próprio nome. O patrimônio afetado destina-se unicamente às finalidades descritas no documento de instituição do *trust*, e deve ser administrado em benefício das pessoas ou objetivos apontados naquele documento.

V. O instituto jurídico do *trust* ostenta duas vertentes no direito anglo-saxão: é, por um lado, um *negócio real*, tendo como elemento essencial a *transferência da propriedade*; por outro lado é um *negócio obrigacional*, visto que o *trustee* tem seu direito de propriedade (sobre o *patrimônio afetado*) limitado, ou direcionado, por força de um elo obrigacional, fundado exatamente na *equity*. Mais que a dogmática romanística, que avalia a *consciência* do agente através de traços objetivos (sua conduta, sua boa-fé objetivamente verificada), a *equity* toma a própria consciência do indivíduo como centro de irradiação de regras, permitindo a identificação do que é legal, segundo a *equity*, com o que é justo.

VI. Essa é a peculiaridade que torna o instituto difícil de compreender à luz dos modelos da *civil law*. Fosse o *trust* apenas um negócio real, as obrigações do sujeito se encerrariam com a transferência da propriedade, parecendo estranho, a nossos olhos, esse conceito de *propriedade*



condicionada. O que temos neste caso é uma limitação ao direito de propriedade por uma "obrigação equitativa", que obriga o *trustee* a agir de acordo com o documento de instituição do *trust* e sempre em função dos objetivos ali determinados.

VII. É seguro que o *trustee* detém sobre o patrimônio afetado um autêntico direito de propriedade, ainda que limitado. Acresce que a administração desse patrimônio é de sua exclusiva competência. O *settlor* não conserva nenhum direito quanto ao uso, fruição ou disposição dos bens dados em *trust*, nada lhe cabendo decidir sobre a administração do *trustee*. Tampouco o beneficiário tem qualquer autoridade sobre os bens dados em *trust*. Apesar de tais bens serem administrados em seu favor, o beneficiário não tem o direito de se apropriar deles, não podendo exigir que o *trustee* adote tal ou qual medida. A discricionariedade nas decisões sobre o que fazer em proveito futuro dos beneficiários é exclusiva do *trustee*.

VIII. Existe, sim, a possibilidade da instituição de um *trust revogável*. Nessa modalidade, largamente adotada por razões evidentes quanto à segurança do patrimônio, o *settlor* reserva-se o direito de, ocorrendo determinadas circunstâncias, revogar o *trust* — o que encerraria a operação e transferiria os bens remanescentes ao chamado *final repository* ou, na ausência deste, aos *beneficiaries*. Essa cláusula, no entanto, não desnatura o negócio jurídico, que preserva suas características e seus dois elementos centrais: a transferência do domínio e a administração em benefício de terceiros.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 18V
Vol. 3

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 33
Vol. 2

IX. O patrimônio dado em *trust* não constitui *propriedade* quer do instituidor, quer do beneficiário. Nenhum deles tem o direito de considerar esse patrimônio como um bem seu, ou de assim declará-lo.

X. No texto definitivo citarei as fontes que serviram de base ao presente estudo. Estas são sobretudo estrangeiras, mas foram substancialmente reforçadas pela doutrina de notáveis juristas pátrios como Gerd Foerster, M.N. Chalhub, Heleno Torres e Tércio Sampaio Ferraz Júnior.

São Paulo, 17 de novembro de 2015.

Francisco Rezek (1944), graduado em Direito pela UFMG (1966); doutor da Universidade de Paris em Direito Internacional Público (1970); *Diploma in Law* da Universidade de Oxford (1979). Professor de Direito Internacional e Direito Constitucional na Universidade de Brasília. Diretor do Departamento de Direito (1974-1976) e da Faculdade de Estudos Sociais (1978-1979). Professor de Direito Internacional no Instituto Rio Branco (1976-1996). Professor na Academia de Direito Internacional de Haia. Procurador e Subprocurador-Geral da República (1972-1983); Ministro do Supremo Tribunal Federal (1983-1990, 1992-1997); Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (1989-1990); Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil (1990-1992). Juiz da Corte Internacional de Justiça das Nações Unidas (Haia, 1997-2006). Advogado.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Ata - 13 de maio de 2009



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA QUARTA REUNIÃO (ORDINÁRIA)
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2009.

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove, às catorze horas e trinta e oito minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no plenário 05 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Abelardo Camarinha, José Carlos Araújo, Mauro Lopes, Moreira Mendes, Nazareno Fonteles, Pedro Eugênio, Professor Ruy Pauletti, Sérgio Brito, Sérgio Moraes, Solange Amaral e Wladimir Costa, membros titulares; José Maia Filho, Lúcio Vale, Marcelo Ortiz, Nelson Meurer, Paulo Piau, Roberto Magalhães e William Woo, membros suplentes. Registraram, ainda, presença os Deputados Chico Alencar, Pedro Fernandes, Sabino Castelo Branco, Paulo Roberto, Ernandes Amorim, Jovair Arantes e Alex Canziani, não membros. Não registraram presença os Deputados Antonio Carlos Magalhães Neto, Hugo Leal, que apresentou justificativa pela ausência, e Urzeni Rocha. ATA: O Deputado Moreira Mendes requereu dispensa da leitura da Ata da Terceira Reunião, realizada no dia seis de maio de dois mil e nove. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. ORDEM DO DIA: I – Assuntos Internos. O Presidente iniciou a reunião dando uma palavra de boas-vindas aos Deputados Roberto Magalhães e José Maia Filho, novos membros do Colegiado. Em seguida, dando início à Ordem do Dia, informou ao plenário que a reunião ora documentada havia sido convocada, inicialmente, em caráter informal, tendo-se tornado ordinária. Comunicou, ainda, que o objetivo da mesma era de avaliar a repercussão dos pronunciamentos e declarações do Deputado Sérgio Moraes, Relator do Processo nº 09/09, aberto em desfavor do Deputado Edmar Moreira. Acrescentou que as recentes declarações do Relator haviam provocado repercussões desfavoráveis à imagem do Conselho e da Câmara dos Deputados e que, em decorrência desse fato, integrantes do Colegiado demonstraram desconforto com o ocorrido, questionando a isenção do Relator e defendendo sua substituição da relatoria do processo. Comunicou, ainda, que, em razão desses fatos, foram protocoladas na Secretaria do Conselho de Ética duas correspondências, a saber: 1) Requerimento da Conselheira Solange Amaral, solicitando "a substituição do Relator do Processo nº 09/09, em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados"; 2) Memorando nº 40/09, da Bancada do Partido Socialismo e Liberdade, solicitando "a imediata substituição do Deputado Sérgio Moraes pelas razões que apresenta". No tocante à questão, explicou o Presidente sua decisão de ouvir os membros do Conselho antes de exercer a prerrogativa regimental inerente ao cargo. Previamente ao início dos debates, o Presidente deu ciência ao plenário de parecer elaborado pela Consultoria Legislativa da Casa a respeito da juridicidade das representações instauradas. Ato contínuo, teceu considerações sobre o Conselho de Ética, lembrando que, apesar de sua natureza não judicial, devem os processos nele em tramitação observar parâmetros da ordem constitucional vigente tidos como imprescindíveis, estando obrigatoriamente sujeitos ao devido processo legal, entre os quais destacou a equidistância do juiz, no tocante aos interesses em conflito, como órgão desinteressado, justo e imparcial. Acrescentou o Presidente que os pressupostos da equidistância e da imparcialidade se desfazem, no caso deste Colegiado, quando o Relator se pronuncia, fora dos autos, sobre o mérito do processo que tem de examinar, ensejando hipóteses de suspeição de parcialidade e prejulgamento. Dando continuidade aos trabalhos, concedeu a palavra à Deputada Solange Amaral, autora do requerimento pela substituição do Relator do Processo nº 09/09, a qual usou da oportunidade para expor os motivos de seu requerimento. Em seguida, foi concedida a palavra ao Deputado Chico Alencar, que se pronunciou em nome do Partido Socialismo e Liberdade, autor do Memorando nº 40/09, de semelhante teor. Finda a exposição do Deputado Chico Alencar, foram distribuídas aos parlamentares cópias de matérias veiculadas pela mídia nos últimos dias sobre o Conselho de Ética. A seguir, concedeu-se a palavra ao Deputado Sérgio Moraes, que dela se utilizou para contraditar as colocações feitas pelos Deputados Solange Amaral e Chico Alencar e explicitar seu ponto de vista. Após seu pronunciamento, usaram da palavra os Deputados

Roberto Magalhães, José Maia Filho, Moreira Mendes, Pedro Fernandes, Abelardo Camarinha, Paulo Roberto, Ernandes Amorim, Sabino Castelo Branco, Marcelo Ortiz, Jovair Arantes, Sérgio Brito, Professor Ruy Pauletti, Alex Canziani, Mauro Lopes e Paulo Piau. Encerrada a discussão, o Presidente dirigiu a palavra ao Deputado Sérgio Moraes, fazendo-lhe um apelo para que declinasse do cargo de Relator do Processo. O Deputado Sérgio Moraes afirmou que não abriria mão da relatoria e solicitou o encerramento dos trabalhos, a fim de que o tema voltasse a ser discutido na reunião seguinte. Findas as colocações do Deputado Sérgio Moraes, o Presidente declarou dissolvida a subcomissão composta pelos Deputados Sérgio Moraes, Professor Ruy Pauletti e Hugo Leal. Ato contínuo, nomeou o Deputado Nazareno Fonteles para a função de Relator do Processo nº 09/09. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às dezessete horas e vinte e quatro minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após serem decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu,_____Teresinha de Lisieux F. Miranda, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR AUT. Fls. 19 Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 35 Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 20
Vol. 2
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Fls. 36
Vol. 2

COM PARECER PRELIMINAR		SEM PARECER PRELIMINAR	ARQUIVADO ART. 105	PREJUDICADO ART. 164	TOTAL
Pelo arquivamento	Pela admissibilidade				
22	15	12	3	2	54

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 201
Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 37
Vol. 2

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 0573/09	DATA: 13/05/2009
INÍCIO: 14h38min	TÉRMINO: 17h24min	DURAÇÃO: 2h46min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 2h46min	PÁGINAS: 57	QUARTOS: 34

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Assuntos internos: avaliação da repercussão dos pronunciamentos e declarações do Deputado Sérgio Moraes, Relator do Processo nº 9, de 2009.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Há palavras ininteligíveis. Há falhas na gravação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 38 Vol. 2
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 21 Vol. 9

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião, que, inicialmente, convoco para ser informal. Passa, a partir deste momento, a ser ordinária e tem como item da pauta assuntos internos, com a finalidade de avaliar a repercussão dos pronunciamentos e declarações do Deputado Sérgio Moraes, Relator do Processo de nº 9, de 2009, aberto em desfavor do Deputado Edmar Moreira.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 3ª Reunião. Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - Peço dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Moreira Mendes pede dispensa.

Os que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovada.

Senhores, antes de iniciarmos, quero dar as boas-vindas ao Deputado Roberto Magalhães. Quero dizer que é uma honra e um privilégio tê-lo nesse Conselho. E, ao Deputado José Maia Filho, de igual modo, quero dizer que é um prazer tê-lo aqui. Entendo que é uma hora difícil, mas estamos aqui para cumprir missão e, por isso, parabenizo V.Exas. por estarem aqui neste momento.

Os Srs. Deputados que aprovam a ata permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado.

Esta reunião, conforme foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação internos e externos, tem como objetivo compartilhar uma situação que este Colegiado vem vivendo e sobre o qual decidi ouvir a opinião dos Conselheiros, antes de exercer a prerrogativa regimental que me foi outorgada pelos senhores com a eleição para Presidente deste órgão para o biênio 2009/2011.

Em decorrência das declarações do Relator e dos desdobramentos dos fatos, quase todos os Conselheiros demonstraram desconforto e insatisfação com o ocorrido e passaram a questionar a isenção do Relator e a defender sua substituição da Relatoria do processo.

Nesse sentido, também foram protocoladas na Secretaria do Conselho duas correspondências, a saber: primeira, de 11 de maio, requerimento da Conselheira

Solange Amaral, que requer a substituição do Relator do Processo nº 09/09, Representação de nº 29/09, em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados da Câmara dos Deputados; segunda, Memorando de nº 40/09, em que a bancada do Partido Socialismo e Liberdade solicita a imediata substituição do Deputado Sérgio Moraes pelas razões que apresenta.

Antes de iniciarmos os debates, gostaria de dar conhecimento aos nobres Conselheiros do parecer elaborado pela Consultoria Legislativa da Casa a respeito da juridicidade da representação aqui instaurada.

Srs. Conselheiros, não é novidade alguma quando dizemos que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados não é um órgão judicial e, sim, legislativo e que, por consequência, seus processos não são judiciais, não se prendem às estritas amarras dos processos judiciais, porque são processos políticos. Isso todos sabemos, a doutrina consagra, e a jurisprudência dos nossos Tribunais corroboram. Também é um dado inquestionável que o trabalho do Conselho tem natureza judicialiforme, ou seja, nossos processo não são judiciais, mas têm de seguir alguns parâmetros judiciais. Que parâmetros são esses? Basicamente, aqueles colocados pela ordem constitucional vigente como imprescindíveis para a plena realização da Justiça, que, nos casos concretos, são revelados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Caros pares, recordemos que o Supremo Tribunal Federal, ao votar o Mandado de Segurança nº 25.647 — em que o Deputado José Dirceu reclamava contra a inversão na ordem das testemunhas de defesa e de acusação no seu processo neste Conselho de Ética —, em voto vencedor redigido pelo Ministro Cezar Peluso, concluiu que os processos que concorrem no âmbito deste Conselho de Ética estão obrigatoriamente sujeitos ao devido processo legal, garantia processual arrolada entre os direitos e garantias fundamentais, segundo a Carta Constitucional em seu art. 5º.

E no que consiste esse devido processo legal? José Frederico Marques, reconhecido mestre em Direito Processual de nossas letras jurídicas, escreveu no verbete devido processo legal da Enciclopédia Saraiva de Direito, que:

"O direito de pedir a intervenção do Judiciário consiste, pois, em direito ao devido processo legal, isto é,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 42 Vol. 2
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 22 Vol. 4

> *ao processo como* actus trium personarum *e suas diversas implicações essenciais: a garantia do direito de ação de par com a garantia do direito de defesa; a adoção do contraditório processual; a equidistância do juiz no tocante aos interesses em conflito, como órgão estatal desinteressado, justo e imparcial".*

Ou seja, a obrigatoriedade de seguirmos o devido processo legal em nossos processos — obrigatoriedade exigida pela Carta Constitucional e corroborada por decisão do Supremo Tribunal Federal, repita-se —, exige que os Relatores sejam equidistantes, imparciais, em relação aos processos que devem relatar. Por sua vez, essa equidistância, a impessoalidade, é quebrada sempre que o Relator se pronuncia fora dos autos sobre o mérito do processo que tem a examinar, máxime quando a instrução processual sequer teve início. Caso típico de prejulgamento. Por prejulgamento entende-se o julgamento antecipado por pronunciamento prévio acerca da matéria ou questão cuja decisão se lhe seguirá, de certa forma viciando-a.

Tanto esses conceitos estão assentes no Direito, que existe até mesmo a figura da suspeição da parcialidade do juiz no Direito Processual pátrio, e a consequência é o impedimento do juiz. Juiz impedido é aquele sobre o qual existe fundada suspeita de parcialidade em relação a qualquer das partes.

Dando início aos debates, solicito aos nobres conselheiros que manifestem sua opinião sobre os fatos em discussão e sobre os pedidos apresentados pela Conselheira Solange Amaral e pelos Deputados do PSOL.

Inicialmente, darei a palavra à Deputada Solange Amaral para fundamentar o seu requerimento.

Srs. Deputados, vou distribuir cópia do requerimento e da fundamentação da Deputada Solange Amaral, se assim os senhores o quiserem. Quero também avisar que estou abrindo a lista de inscrição para os Srs. Deputados que queiram se pronunciar.

Depois de ouvirmos a Deputada Solange Amaral, darei a palavra ao Deputado do PSOL. Embora não seja do Conselho, S.Exa. tem uma representação aqui e, por isso, é regimental que eu dê a palavra ao Deputado. Depois, então, estão abertas as inscrições.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 221
Vol. 3

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 41
Vol. 2

Para uma questão de ordem, Deputado Roberto Magalhães.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Não se trata de questão de ordem, Sr. Presidente. Apenas ia indagar se já estava aberta a lista de inscrição. Estando aberta, peço que meu nome seja inscrito para o debate.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está com a lista ao seu lado, Governador.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Nelson, quero agradecer a V.Exa. a presença e também lhe dar as boas-vindas a este Conselho. Fico lisonjeado em tê-lo neste Conselho.

Com a palavra a Deputada Solange Amaral.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, em primeiro lugar, cumprimento todos os colegas.

O meu requerimento, apresentado no dia 11 de maio, em nome do meu partido, o Democratas, em nome de toda a nossa bancada, já foi distribuído a todos, e são de conhecimento geral os fatos que nos motivam a solicitar, em defesa do Conselho de Ética, a substituição do Relator, o Deputado Sérgio Moraes, nosso colega, Deputado eleito legitimamente, da bancada do PTB.

Não se trata de qualquer questão pessoal — e é muito importante que isso fique claro —, mas o papel do Relator requer, como V.Exa. leu em decisão do Judiciário, imparcialidade, requer o distanciamento necessário a que se possa produzir um relatório. O assunto do Deputado Edmar Moreira, que foi alvo de representação no nosso Conselho, já está sendo tratado pela Casa há bastante tempo. Foi motivo até, primeiro, da substituição da Vice-Presidência; em seguida, da implantação de uma Comissão de Sindicância pela Corregedoria da Casa, uma Comissão de Sindicância formada, salvo engano, por 5 Deputados. E nenhum deles veio a público manifestar qual era a sua crença, qual era a sua ideia, qual era o seu preliminar relatório, até que essa Comissão produziu um relatório muito fundamentado, um relatório com muitas alegações, que adiantou muito o futuro trabalho do Conselho de Ética. Refiro-me ao relatório assinado, em 25 de março de 2009, pelo Deputado José Eduardo Cardozo, em nome da Comissão nomeada pelo 2º Vice-Presidente, o Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 42 Vol. 2
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 23 Vol. 9

Esse trabalho traz inúmeras questões relativas ao fato em julgamento. O que nos trouxe à presença do Conselho, como uma das Conselheiras, a solicitar a V.Exa., que, regimentalmente, é quem tem a prerrogativa da indicação do Relator... O fato é que entendemos, após diversas consultas a muitos colegas — e essa é a questão... Não se trata do preparo, não se trata da índole de cada um, apenas e principalmente a questão da imparcialidade, de quem deve produzir um relatório, ouvir testemunhas, indicar convidados, colher depoimentos, consultar o relatório preliminar da Comissão de Sindicância e, por fim, então, produzir um relatório a partir da posição de isenção, porque só partindo da imparcialidade e da isenção é que se pode produzir um relatório a ser votado pelo Conselho de Ética.

Por isso, Sr. Presidente, preliminarmente, agradecendo muito a oportunidade de manifestar aqui inicialmente a nossa posição no Conselho de Ética, é que reiteramos aqui a todos os nossos colegas a necessidade de que o Processo de nº 09, de 2009, tenha a substituição do Relator garantida por este Conselho.

Preliminarmente, são essas as minhas colocações, agradecendo muito a V.Exa. e a todos os nossos colegas aqui presentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por economia processual, vou dar a palavra ao Deputado Chico Alencar, porque quando se fizer a discussão dos requerimentos, então, discutiremos juntos, se não houver objeção por parte dos Srs. Deputados.

Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Obrigado, Sr. Presidente.

Boa tarde aos nobres Conselheiros.

Eu já fui membro deste colegiado na Legislatura passada e vivi uma experiência, que, creio, é inédita aqui entre outros colegas, muito dramática, muito forte, muito dura.

Todo sabem como é delicado o trabalho deste Conselho de julgar processos políticos, éticos, que envolvem colegas de representação. Isso não é simples, não é delicado. Todo mundo sabe. Entretanto, o nosso partido decidiu fazer essa solicitação ao Conselho, para sua decisão democrática e soberana, da qual não participarei não sendo membro do Conselho, por zelo com a nossa representação original, que foi feita sem nenhuma satisfação em relação a fatos que entendíamos

questionáveis, praticados pelo Deputado Edmar Moreira, e a representação acabou chegando aqui ao Conselho, a partir da análise da Corregedoria que agregou outros elementos muito substantivos.

A nossa decisão, comunicada ao próprio Deputado Edmar Moreira, era não ter mais nenhuma participação direta. Havíamos cumprido aquilo que era, no nosso entendimento, a obrigação de partido político, com representação na Casa, e agora a matéria tramitaria. O que nos traz aqui? O que nos levou a fazer este ofício?

O Relator, um dos 3 Relatores nomeados, a nosso juízo — tudo está em debate aqui —, manifestou um prejulgamento em relação à questão, o que não é bom, nem saudável, seja para absolver, seja para condenar.

Eu me estribo, Deputado Sérgio — e ontem conversamos no corredor rapidamente, não pude nem lhe adiantar essa nossa definição —, no fato de que a sua liberdade de expressão e de manifestação, como a de qualquer Parlamentar, é sagrada. A imunidade parlamentar que defendemos não é a impunidade para cometer ilícitos, mas a de palavra, a de expressão, a de representação.

Pelo que li, V.Exa. tem dito que, a partir dessas suas manifestações, há uma receptividade muito grande na sua base eleitoral, no seu Estado e até nos aviões. Isso está fora de questão. É evidente que se repercutiu tanto, e há uma leitura negativa do ponto de vista crítico, isso é um direito, seja da imprensa, seja de cada um de nós. Eu, pela minha trajetória — e sei que muitos aqui também —, não pretendo me lixar nem para a opinião pública, que é meio diluída e é um senso comum que se forma em situações muito determinadas, nem para a opinião do público, em especial o público que nós representamos, nem para a opinião publicada. Todas elas, a nosso juízo, devem ser consideradas e analisadas, até para elevar o que possa existir de opinião pública, de opinião dos públicos tão diferentes que este Brasil tem e da opinião publicada, com a qual nos confrontamos muitas vezes num diálogo democrático.

Portanto, se V.Exa. tem uma visão diferente disso, não está em questão. Sinceramente, não é disso que se trata. Mas a nossa leitura é de que este Conselho deve avaliar é de que Relator de processo no Conselho de Ética deve ser como bom juiz de futebol: quanto menos aparecer na partida, melhor.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 44 Vol. 2
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 24 Vol. 9

Ontem, assisti ao segundo tempo eletrizante de um jogo entre o Palmeiras e o Sport de Recife, com todo respeito ao Deputado Roberto Magalhães, e ali o juiz não teve nenhuma relevância, porque foi muito bom. Sim, goleiro que perde o pênalti, tudo bem. Neste caso também. E aí a experiência do Conselho — como disse a Deputada Solange, e eu vivi muito dessas experiências, fugindo da sua condição própria de Parlamentar, que nós adoramos um microfone e a tribuna, e é nossa atribuição mesmo —, quando se recebe um processo no Conselho de Ética — e eu falo na condição de quem já relatou um processo —, a exigência absoluta é da moderação, da cautela e do silêncio até. O pronunciamento tem que ser definitivo no relatório, que, é óbvio, vai ser também apreciado aqui.

V.Exa., e falo com a franqueza e a sinceridade que deve pautar as nossas relações, a nosso juízo, ao dizer que o Deputado Representado era uma espécie de boi de piranha... Eu também tenho raízes rurais e sei bem que o boi de piranha é aquele, em geral, mais magrinho, mais desvalorizado do rebanho, que se coloca à frente para se atravessar um rio que tenha piranhas e bichos violentos, porque aí ele atrai todos os animais ferozes que vão destrui-lo e o rebanho passa tranquilo. É uma categoria de avaliação essa afirmação. Que os 512 Deputados, então, deviam estar neste Conselho por causa desses malsucedidos da chamada crise aérea, do caos aéreo, das passagens aéreas. É uma antecipação de julgamento, que não se coaduna com aquilo que nós consideramos o mais adequado para o procedimento aqui.

Portanto, nós não estamos pedindo o afastamento do Deputado do Conselho, indicado que foi pelo PTB, por mais que os mecanismos de critérios para presença no Conselho devam ser aperfeiçoados. Temos até um projeto de resolução a respeito, mas independe dessa situação aqui. E tão somente, como eu vi até o Relator externar uma opinião de que o relatório, os 3 Relatores seriam afastados, eu entendo que essa é uma decisão boa para o curso da Representação. Digo mais: para a própria defesa do Deputado Edmar Moreira, que seguramente essas afirmações, se a nossa leitura é correta, do Relator principal, não ajudaram o próprio Deputado Edmar, porque — repito e termino — prejulgar, seja para condenar, seja para absolver, nessa condição especial de Relator — não estou retirando, e seria uma pretensão absurda o direito à palavra, à expressão e à opinião nesse e em

qualquer caso, uns sobre os outros, de nenhum Parlamentar —, mas nessa condição especial de Relator foi indevido, inapropriado. E para o curso, como dissemos no nosso singelo memorando, para que a representação tramite com serenidade e tranquilidade, garantindo o devido processo legal judicialiforme aqui no Conselho, é melhor a troca do Relator.

Essa é a nossa argumentação. Não pretendo nem ficar aqui para aferir resultado, ver como votam A, B ou C. Apenas eu cumpri a missão que o partido me designou de fazer o que é próprio da atividade Parlamentar: argumentar com a força do argumento, jamais com o argumento da força, esperando sensibilidade deste Conselho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Chico Alencar.

Esta reunião, conforme foi amplamente divulgada pelos meios de comunicação internos e externos, tem como objetivo compartilhar uma situação que este Colegiado vem vivenciando em decorrência das declarações do Relator e dos desdobramentos dos fatos.

Por isso, falando nos fatos, preparei uma pasta, para cada Sr. Deputado Conselheiro, de toda a mídia que saiu sobre o Conselho nos últimos dias. Peço aqui a atenção do Conselho à distribuição. Porque aí tem, seguramente, 90% do que saiu nos jornais de Brasília, do Rio, de São Paulo e de outras capitais. Então, para que V.Exas. — já devem ter lido — possam ter conhecimento de tudo que foi aqui.

Portanto...

Outra coisa, Deputada Solange Amaral, fazendo adendo à fala de V.Exa., as conclusões de sindicância foram acatadas, por unanimidade, pelos membros da Mesa, que determinaram o envio de representação a este Conselho aqui recebido com o nº 3.909. Ou seja, a representação neste Conselho não foi dos Deputados do PSOL. O PSOL fez uma representação à Mesa, e a Mesa deu prosseguimento, mandou apurar, fez uma sindicância e mandou uma representação da própria Mesa para este Conselho, e mandando as conclusões da sindicância como peça da sua representação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 46 Vol. 2

Portanto, antes de passar a palavra aos inscritos, pergunto ao Deputado Sérgio Moraes se gostaria de usar da palavra.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu consulto V.Exa. se posso falar por 2 minutos.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Questão de ordem, Deputado Camarinha.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Sr. Presidente, como a matéria aqui chama muito atenção, é de muita responsabilidade, eu acho que o Relator, ora Relator Sérgio Moraes, ele deveria ter 2 oportunidades, no início e no fim, porque falaram 2 colegas, diga-se de passagem, com muita lisura. Ele tem que falar agora e após os que irão falar, para que a gente tenha um juízo de valor sobre o nosso voto. É uma sugestão que eu faço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Camarinha, o Deputado Sérgio não é representado. O Deputado está aqui como membro do Conselho e vai falar quantas vezes quiser. Fala agora e fala depois também.

O Deputado Sérgio Moraes é um membro respeitado deste Conselho, foi Presidente deste Conselho, tem.. Porque, como os requerimentos tratam de uma conduta dele, eu darei, em primeiro lugar, a palavra ao Deputado Sérgio Moraes. Mas em outra oportunidade, no final, quando os outros se pronunciarem, se o Deputado Sérgio Moraes quiser usar da palavra, ele terá o direito de usar a palavra.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Eu agradeço, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

Com a palavra o Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, se o senhor me permitir, eu gostaria de falar em pé. Eu acredito que o som vai pegar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. quiser, eu vou providenciar um telefone sem fio, para que V.Exa...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Fala da mesa, Presidente.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ou, então, na mesa. V.Exa. quer na mesa? Quer na mesa, ou prefere fazer... Onde V.Exa. achar melhor, Deputado.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Presidente, telefone sem fio é temor de grampo. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Microfone sem fio, Deputado. V.Exa. está com...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não... É que eu achei inusitado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A secretária do Conselho disse que eu falei telefone. Talvez seja a vivência, pois numa empresa telefônica fui diretor por 9 anos. Um lapso de memória. *(Risos.)*

Com a palavra o Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Obrigado, Sr. Presidente, obrigado, Srs. Deputados, Deputadas, obrigada à imprensa. Aliás, a imprensa, nos últimos dias, Pedrinho, tem me dado um espaço a nível nacional que eu nunca imaginei na minha vida que eu teria.

Para alguns, talvez, isso tenha me acuado, tenha me amedrontado, ou tenha feito com que eu tivesse qualquer insônia durante as minhas noites aqui em Brasília, ou lá no Cerro Alegre Baixo, interior de Santa Cruz do Sul, no Rio Grande do Sul, onde eu moro com a minha família.

Eu quero dizer aos senhores — e tudo vai ser de improviso, porque eu não sou homem de andar escrevendo para falar, porque pode até demonstrar que eu estou inseguro — que a imprensa se incomodou, Presidente, porque a imprensa, naquele dia, ao me entrevistar, ao jogar as luzes em mim, queria que eu colocasse, de imediato, o Deputado Edmar para ser queimado em praça pública. E eu me recusei e disse que eu ainda não tinha provas para condená-lo. Logo, ao dizer isso, leia-se, então, "absolveu". Eu desafio quem diga que eu tenha dito que estaria o condenando ou absolvendo. Chega para mim uma menina e diz assim, do meu lado, uma menina até de porte baixo, porque eram muitos: *"Deputado, tem 513 Deputados nesta Casa, só 1 está sendo investigado. O senhor acha que ele é boi de piranha?"* E eu respondo: *"Essa conclusão é sua. Essa conclusão é sua"*. Outro dia: "Deputado

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 118 vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 2689 vol.

Sérgio Moraes disse que o Deputado Edmar é boi de piranha". E apanhei uns 2 dias. Aí parei de apanhar. Vocês viram que eu parei de apanhar nos últimos dias?

Marco Borba. Onde é que está o meu doutor? Mostre o gravador aí, Marco Borba. Que santo remédio esse negocinho aí. Me tragam aqui, por favor. Vocês não façam idéia o que este gravador... Isto aqui eu aconselho, isto aqui, para que vocês todos usem, porque no momento em que eu comecei a gravar, a conversa mudou. A conversa mudou.

Fui para a tribuna e disse que ninguém me convenceria a falar aquilo que eu não quero. Então, Deputada Solange, respeito V.Exa. ao dizer que é uma decisão de partido. Aliás, partido esse que vem massacrando o Edmar. Expulsa o Edmar, toma a cadeira do Edmar, faz o que quiser, bota o filho para fora, enfim...

A imprensa me convida para eu confirmar aqui nesta porta, não sei se foi neste mesmo recinto aqui, se era verdade que o Edmar não tinha declarado o castelo no Imposto de Renda. E eu disse: *"É verdade, ele não... nos documentos que eu tenho ele não declarou"*. Mas não declarou porque ele, em 93... E está ali escrito nos autos, e eu li todos eles. Que o castelo havia sido repassado em 93 para os filhos dele. Teria sido um crime grave talvez se ele tivesse feito isso.

Bem, muita gente tem medo da imprensa, e eu não tenho. E isso incomoda a imprensa. E descobri que eu atirei no coração ao dizer para uma repórter, ou para vários, que entre a minha honra, a minha palavra, eu ia falar a verdade, eu não ia seguir confirmando uma história que não era a correta. Pinçaram uma frase, uma frase: *Deputado diz que se lixa para o povo*. E virei manchete nos jornais todos. E aí eu descobri uma coisa, Camarinha: que a única ferramenta que existe para a imprensa é nos assustar, é olhar para o Pedrinho e dizer: *"Pedrinho, olha a opinião pública, olha a opinião pública. Cuida, porque nós estamos aqui na mão, a gente escreve o que quer aqui, e vocês fiquem calados, e nós vamos jogar a opinião pública em cima de ti"*. Aí aparece alguém que diz: *"Entre ficar com a verdade e com a honra e belas notícias em jornal ou televisão, eu prefiro ficar com a minha verdade e com a minha honra e estou me lixando para aquilo que estão escrevendo ou que vão escrever ou que vão formar na opinião pública"*. Então... E assim eu sou.

E o SBT foi para a minha cidade, passou 1 dia na minha cidade, botando o microfone na boca do povo, 120 mil habitantes. E no final do dia, exausto, o repórter

disse para mim e mais 4 pessoas, e é claro que isso não pode ser verdade, mas ele me disse: *"Estou indo para o SBT com um puxão de orelha do meu redator, que não acredita que eu não achei um depoimento contra o Sérgio Moraes e todos a favor"*. Claro que *(ininteligível)*. Deve ter sido uma casualidade tremenda, mas das 10 da manhã até de tardezinha, o sujeito, em 120 mil, não achar nenhum contra! Porque segundo ele, aqui na redação da imprensa, a decisão é de que sejam 2 contra e 2 a favor, não botaram nenhum contra porque não acharam. E sabem por quê? Porque lá, na minha comunidade, o povo me conhece e sabe que eu jamais me dobraria.

Agora vamos falar no que interessa, que é o requerimento.

Sr. Presidente, eles estão na minha casa, lá no interior, fotografando. Eles estão lá, na minha casa! Agora estão lá, na Prefeitura, buscando como se fosse um crime a minha mulher estar licitando, como Prefeita, um automóvel com banco de couro, câmbio automático, etc. e tal. Crime? Estão lá. Amanhã, de certo, vai sair: *Prefeita de Santa Cruz está no pregão querendo comprar*. De certo que ela anda num Volkswagen, num fusquinha de *(ininteligível)*.

Engraçado que foram lá e vão achar isso, mas os 170 quilômetros de pavimentação que eu fiz dentro do meu Município para os carentes, para os pobres, ninguém achou. Os 42 ginásios que eu construí para incentivar o esporte e tirar os meninos da droga, ninguém achou. As 1.500 casas populares que eu fiz, inclusive mais de mil com pneus triturados — fui premiado no Japão —, eles não acharam. São ceguinhos.

Até porque, se falar nisso, Camarinha, vão estar me *(ininteligível)*. É muito melhor chamar dizer que eu: *"Que se lixe a opinião pública"*. Isso é bonito dizer.

Então, quero dizer, Solange, quero dizer Chico, que eu não vou sair da Relatoria não. Peço o voto a vocês, porque seria um absurdo.

Eu me admiro você, do PSOL, defender um negócio desse, porque o PSOL sempre defendeu. E agora já estou começando a pensar que defende quando interessa e quando não interessa já não defende mais. Aliás, algumas demonstrações disso já correram na Casa esta semana.

V.Exa. defender que eu seja retirado da Relatoria... Então isso significa que você está defendendo que a gente bota um Relator, mas ali pelas tantas a gente não está gostando, a gente vai lá e tira e bota outro.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 50 Vol. 2

Chico, se o pessoal não gostar do meu relato, vote contra. E aí o Presidente, regimentalmente, vai nomear outro. Agora, no massacre, no pega pelo cangote e atira lá para fora...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 27 9 Vol. C

O PSOL defendendo isso, Chico? O PSOL defendendo isso?

Então, quero dizer a vocês que mesmo que se eu tivesse entrado naquela reunião e tivesse anunciado o meu parecer, eu estava respaldado juridicamente, porque antes disso foi convocado pelo Presidente José Carlos Araújo e indicado, não sei por quem, 2 advogados que eu não os conheço, falei 10 minutos em toda a minha vida. E um deles — a Terezinha me socorreu — se chama Dr. Theodoro Menck e a Dra. Luciana Peçanha. Dez minutos antes de eu falar, ela disse para mim, ele me disse — não sei se está aqui, se quiser confirmar, confirma —: *"Deputado, eu lhe aconselho a não ouvir mais ninguém. Com as 2 peças que você tem aí é o suficiente. Você já tem isso há 15 dias. Vai ouvir quem?"* Eu disse: *"Não"*. Eu respondi para ele: *"Não vou segurar esse rojão sozinho não. Eu quero saber e quero ouvir"*. E coloquei na pauta, e fiz uma pauta de trabalho e aqui foi aprovada, pedindo que 3 Deputados secretários viessem aqui: o Guerra, o Inocêncio e o Serraglio para dizer para mim, para nós e para a imprensa quais eram as regras antes desse decreto.

Pedi que convocasse o chefe da guarda, da segurança do Edmar, lá de Minas — e está provado em ato, Chico, está aqui na ata. Como está na ata também a minha discordância com a imprensa, porque a imprensa tentou fazer com que eu condenasse o Edmar na porta. E ali já deu o estresse. Na minha primeira fala, aqui na ata que você tem, eu já mostro a minha indignação por querer me obrigar a falar aquilo que eu não queria. Aqui na ata aparecem os nomes inclusive do chefe da segurança; que eu quero saber se o serviço foi realmente prestado. Quero saber se existiam algumas regras. Quero saber do departamento técnico desta Casa se era legal ou ilegal. E, se era ilegal, por que pagou, se foi coagido, se foi ameaçado? Por que, se era um negócio ilegal? O Chefe da Casa vai ter que vir me dizer. E, de repente, vão aparecer outras coisas.

Então, Solange e Chico, se eu disser para V.Exas. que estou feliz com a atitude de V.Exas., eu estou mentido. Não fiquei feliz, não. Fiquei até muito chateado, porque eu não faria isso com V.Exas. Eu não faria. Mesmo que meu

partido me mandasse, eu não faria, porque eu tenho a hombridade de vir aqui dizer, e até dizer aquelas coisas que têm que ser ditas.

Então, estou pronto para... Ô Mica, me traz o casaco aí. Me traz o casaco aí.

Chegaram ao ponto de, em rede de televisão, em âmbito nacional, metade da entrevista, metade da frase eu falei com este casaco e a outra metade com este. *(Mostra casacos.)* Mas como é que eu consegui trocar o casaco assim tão ligeiro, gente? Matéria ditada, Presidente, para nos atirar todos no fogo, para me encurralar. Mas eu não vou me encurralar, não. Eu não vou me encurralar. Eu vou ficar firme aqui.

Então, peço aos senhores. Se tiver que condenar o Edmar, eu vou condenar. Mas se tiver que absolver, eu vou absolver. E não vai ser a imprensa que vai cantar para mim as regras deste jogo.

Então, eu peço a V.Exas. que pensem nisso, especialmente o Chico. Eu achei que ele estaria de braços dados comigo, até porque comeu uma corda também, na semana passada, da imprensa, e garanto que disse que era mentira da imprensa. Agora, quando eu falo, é verdade. Ou V.Exa. concorda com tudo aquilo que a imprensa escreveu a seu respeito? Concordou com tudo? Aí era mentira quando a imprensa falou de V.Exa. Agora, quando é de mim, a imprensa falou a verdade. Então, Deputado Chico, V.Exa. me surpreendeu. Mas há tempo. Todo homem erra, decerto eu errei. E peço desculpas se foi pinçada aquela única frase: *"Estou me lixando para a opinião pública*". Não foi. Ninguém chegaria e chamar os jornalista para dizer: *"Olha, Quero que se lixe..."* É evidente que eu fui provocado. É evidente que deu um debate, é evidente que houve frases e palavras antes e depois. Mas isso foi tudo para o lixo, o que interessa é aquela frase.

Então, eu quero pedir desculpas de novo para os pares. A frase não foi boa. Foi uma frase acalorada, infeliz. Agora, não a retiro. Peço desculpas porque eu não disse para a população, nem para os Deputados. Eu disse foi para a jornalista, inclusive falei para ela: *"Pode escrever o que tu quiseres aí, porque o que tu escreves ninguém acredita mesmo, continuam me elegendo*". Isso é verdade.

Então, gente, eu volto a falar, se for necessário. Mas chegou ao cúmulo de eu aparecer em rede nacional falando com 2 casacos. É uma mágica agora: a gente

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 52 Vol. 2

está de casaco, falando, aí dá um *click* na TV, e o cara aparece com outro casaco, meu Deus! Por que não deram seguimento naquilo que falei!

Então, eu fico em silêncio. Coloco-me de novo no meu cantinho lá. E os senhores falem e julguem como quiser.

Muito obrigado, Presidente. Peço desculpas aos colegas, aos amigos. Perdoem-me se eu exagerei.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 28 Vol. 3

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, no momento devido, inscreva-me, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está inscrita.

Quero agradecer ao Deputado Sérgio Moraes.

O primeiro inscrito é o Deputado Moreira Mendes. *(Pausa.)*

O Deputado Moreira Mendes não se encontra neste instante. Vou inverter a ordem dos inscritos.

Com a palavra o Deputado Roberto Magalhães.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Exmo. Sr. Presidente, nobres Deputadas e Deputados, eu, logo que cheguei aqui, não pela primeira vez, mas pela terceira, que foi na Legislatura passada, o Líder da bancada me designou para fazer parte deste Conselho. Tomei posse. Menos de uma semana depois, fui convocado, e fez-se aqui o ato de indiciamento do Deputado Roberto Jefferson. Eu Assinei o ato, como todos os outros membros, em seguida procurei o Líder e disse: *"Líder, eu não posso continuar no Conselho de Ética porque fui do partido de Jefferson. Afastei-me porque ele fez uma declaração na Folha de S.Paulo, que não era verdade, e procurava simplesmente desautorizar a mim e a um outro colega que era candidato a Prefeito na cidade do Recife".*

E por que fiz isso, Sr. Presidente? Porque não me senti devidamente isento para julgar Roberto Jefferson. E mais, como ele é um homem, tem seus defeitos, mas tem suas qualidades, e é muito corajoso, nós íamos tumultuar a CPI, porque ele ia querer fazer comigo o que fez lá no Senado. E eu só acredito porque vi. Chegou lá para ser questionado, levou não sei quantas pastas e disse: *"Aqui eu tenho a prestação de contas de todos os Srs. Senadores que estão aqui. E quero dizer que, se preciso, vou abrir".* E não houve um que dissesse: *"Abra a minha".* Eu mandaria abrir, eu mandaria abrir. E eu não sei como terminaria aquela sessão.

Então, essa é a minha maneira de ser, esta é a minha formação. Eu não estou aqui para condenar ninguém. Até porque não há aqui, no requerimento da Deputada Solange, nem no requerimento do PSOL, nenhum pedido de penalidade ao Relator Sérgio Moraes. Nenhum. Não se pede nenhuma penalidade. Apenas se argui a falta de isenção, a insuspeição para continuar processando aquela representação.

E V.Exa., que trouxe aqui um belo parecer de sua consultoria jurídica, veja que ele fez partir a sua fundamentação do Judiciário, do Judiciário. V.Exa. falou... O parecer fala, inclusive, no princípio do devido processo legal, art. 5º, que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, no inciso LIV, que diz: *"Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".*

O processo legal é um princípio constitucional que domina toda a processualística do Código Penal, do Código Civil, dos processos administrativos, inclusive dos processos disciplinares parlamentares. É um princípio constitucional.

Então, Sr. Presidente, convidado pelo Líder para retornar a este Conselho... Eu nem pretendia voltar, porque para mim foi uma decepção o procedimento nesta Casa, durante o chamado mensalão, em que houve acerto de partidos para que eles, nesse acordo, assumissem o compromisso de que não votariam pela cassação de nenhum dos membros desse partido, o que decretou a falta de *quorum* para se punir quem quer que fosse.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Qual o partido?

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Não vou dizer. Todo mundo sabe.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Tem que dizer!

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Não, não vou dizer o partido. Não sou obrigado a dizer o partido.

Então eu não queria voltar, mas ele me fez um apelo e eu voltei. E não voltei aqui para desfeitear ninguém nem diminuir ninguém, não. Vejam o que escrevi em defesa do requerimento da Deputada Solange. Vejam bem, Sr. Presidente, preocupado que contestassem a sua autoridade para decidir essa matéria — que eu acho que é sua competência. V.Exa. quis ouvir o Plenário, é um direito seu e não cabe críticas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 54 Vol. 2

Veja como eu estou aqui procurando ser apenas um observador que vai-se pronunciar juridicamente: *"Designação e substituição de Relator no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Competência do Presidente do Colegiado. Ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compete a designação de relatores e relatores substitutos nos processos sob exame deste órgão."*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 29 Vol. 3

Isto resulta, claro, do art. 4º do regulamento deste Conselho, que assim dispõe:

> *"4º Ao Presidente do Conselho, além do que lhe for atribuído neste regulamento, compete, no que couber, as atribuições conferidas aos Presidentes de Comissão pelo art. 41 do Regimento Interno."*

Os Presidentes de Comissão — eu fui Presidente da Comissão de Justiça —, eles podem designar e eles podem destituir os Relatores de qualquer processo pela mera conveniência.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Em que caso?

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Qualquer um. Se demorar a devolver, se achar que o comportamento dele não é o esperado, e assim por diante.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Prerrogativa...

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Eu tenho 4 mandatos, e, evidentemente, tenho experiência mas não quero ser melhor que ninguém. Ninguém aqui está proibido de discordar de mim. Estou aqui cumprindo uma missão a mim dada pelo Líder, missão que jamais pleitearia mas que faço por um dever. Porque meu partido considera, Sr. Presidente, que se este Conselho não mantiver uma linha de isenção que possa ajudar a restaurar a imagem da Câmara e do Congresso perante o País, está faltando ao seu dever e está traindo o seu mandato popular.

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara em seu art. 41 determina o seguinte:

> *"Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:*
>
> .....

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO fls. 99V vol. 9

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO fls. 55 vol. 2

VI - designar Relatores e Relatores-substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;"

Deve ser considerado ainda o § 3º do art. 7º do regulamento deste Colegiado que prevê expressamente a competência do Presidente do Conselho para, *"§ 3º No caso de impedimento ou desistência do Relator, o Presidente do Conselho designará Relator Substituto na sessão ordinária subseqüente"*.

No caso do comportamento do Deputado Sérgio Moraes, *data venia*, Relator do Processo Disciplinar nº 9/09, ficou publicamente caracterizado o impedimento do mencionado Relator. Na verdade, antes mesmo de iniciar a instrução do processo, o Relator fez declarações à imprensa antecipando a sua opinião favorável ao indiciado.

Se alguém quiser contestar, conteste os jornais, a mim não pode, porque está tudo publicado e está aqui.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu contestei.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Pois é, e eu não contesto, porque eu li vários jornais. Não é possível que tenha havido um conluio nos jornais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Roberto Magalhães.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - É o tempo, não é, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. V.Exa. está com a palavra e eu peço ao Deputado Sérgio Moraes que não interrompa a palavra do Deputado Roberto Magalhães. V.Exa. já foi Presidente e sabe que estou usando a prerrogativa de Presidente.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Ora, este procedimento de antecipar antes da instrução o conteúdo, um possível posicionamento a favor do indiciado, em que isso implica? Que o procedimento revela falta de requisito essencial para quem tenha a responsabilidade de presidir um processo disciplinar, que é o da isenção.

V.Exa. citou aqui no parecer alguns exemplos do Poder Judiciário. No Judiciário, o mais humilde dos réus, no processo civil e penal, pode entrar com um

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 56 Vol. 2
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 30 Vol. 9

procedimento de exceção, alegando suspeição. Ora, se os juízes, desembargadores e quem seja podem ser objeto desse tipo de procedimento, por que não o pode um membro deste Conselho, ou um Deputado qualquer que esteja em alguma Comissão, uma CPI ou o que seja?

Em decorrência, entendo que o Deputado ficou impedido de prosseguir na condução do processo, impondo o seu afastamento da Relatoria.

Aqui ninguém veio para querer cassar mandato, nem mandato parlamentar, nem mandato administrativo. Ninguém veio fazer isso aqui. Nós queremos apenas que S.Exa. não seja o presidente de um processo em que, no nosso entender... E o Deputado tem o direito. Assim como ele tem o direito de dizer da imprensa o que quiser, se for na função parlamentar, e não é crime, assim também nós temos o direito de interpretar os fatos, sobretudo quando se trata de matéria jurídica.

Concluindo, Sr. Presidente: *"Em decorrência, ficou impedido de prosseguir na condução do processo, impondo-se o seu afastamento da Relatoria, a fim de que não seja atingida a credibilidade deste Conselho de Ética."*

Ninguém pode acreditar no Conselho de Ética se houver suspeição de qualquer um que seja, qualquer um de nós que possa ser suspeito de falta de isenção e de favorecimento de qualquer das partes.

Concluindo: Sendo o afastamento do Relator ato da Presidência deste Conselho, apelamos para o nobre Deputado José Carlos Araújo, Presidente deste órgão, que assim proceda, atendendo ao requerimento já apresentado pela Deputada Solange Amaral, do Democratas do Rio de Janeiro, membro titular deste Colegiado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado, Deputado Roberto Magalhães.

Com a palavra o Deputado José Maia Filho.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAIA FILHO - Sr. Presidente, Srs. Deputados deste Conselho de Ética, eu, que sou Deputado do Democratas — e o requerimento é de autoria da Deputada Solange Amaral, do nosso partido —, quero dizer ao Deputado Sérgio Moraes que me sinto aqui muito tranquilo, mesmo com a orientação do partido, mesmo com uma certa pressão que a imprensa esteja

conduzindo esse seu processo, para dizer até que fiquei admirado com a sua tranquilidade, com as suas colocações.

Eu poderia até dizer que — V.Exa. permanecendo Relator, e se o relatório fosse um relatório que nos comprovasse isenção — eu votaria com muita tranquilidade no relatório de V.Exa.

Nós entendemos como a imprensa trabalha, não só no Brasil, mas no mundo inteiro. A imprensa sempre procura a notícia, o espetacular, o escândalo, aquilo que vende. Até um jornalista me fez um comentário de que se um cachorro morder um cidadão, é um ato que não vai ter atenção da imprensa. Mas se o cidadão morder o cachorro, aí evidentemente a imprensa vai atentar para aquele fato. E é natural que se procure de fato aquilo que não está dentro da normalidade para se dar uma divulgação.

E é natural e normal também que, no caso do Edmar, tenham acontecido alguns exageros, algumas especulações, alguns sensacionalismos, como, evidentemente, no seu caso.

Hoje mesmo eu vi um jornal — não lembro — em que a matéria dizia que havia um questionamento na verba indenizatória de V.Exa. E, quando eu fui ler a matéria, apenas dizia que V.Exa. adquiria o combustível, que todos nós adquiríamos, no mesmo posto em que a esposa de V.Exa. também adquire, através da Prefeitura. Não há nada de anormal, nada fora do comum.

Mas eu entendo tudo isso, Sr. Presidente, e não é intenção nossa desta Casa começar uma guerra aqui do Poder Legislativo com a imprensa: a gente começar a bater na imprensa, e a imprensa começar a perseguir e bater nos Deputados, até porque quem segura a democracia, a força das instituições, é o Poder Legislativo e a liberdade de imprensa.

Na hora em que se vai começar uma ditadura, a primeira coisa que o ditador faz é fechar o Congresso e calar a boca dos jornalistas.

Mas eu queria fazer aqui uma reflexão no que é que eu me embaso para ser de acordo e favorável ao requerimento da Deputada Solange Amaral. Vamos dizer que há um julgamento na Justiça, no Poder Judiciário, e o Relator daquele julgamento, que já está nas ruas, já está na mídia, começa a se manifestar através dos meios de comunicação, antes de ter concluído seu relatório, dizendo que iria

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 58 Vol.

conduzir da forma que ele achasse prudente, que não estava nem aí para a opinião pública, e, de certa forma, insinuando defesa pelo réu desse determinado processo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 319 Vol.

Será que não geraria para a sociedade uma intranquilidade de que aquele processo não poderia ser acometido de algumas influências? Será que, se o Sérgio Moraes fizer um relatório condenando o Edmar, não se vai dizer que ele ficou acuado, ou vice-versa? Será que esse processo vai correr tranquilo, depois do tumulto que hoje já está? Será que não seria mais tranquilo ou melhor para se julgar com mais serenidade o caso do colega Edmar, com toda isenção, se não houvesse uma substituição do Relator? Será que não havia um reconhecimento de todos nós que esse seria o melhor caminho, sem jamais... E essa não era a intenção da Deputada Solange Amaral, porque conversou comigo antes desta reunião, nem do nosso Governador, Deputado Roberto Magalhães, se está condenando, como muitos estão, o Sérgio Moraes.

O único questionamento aqui colocado foi da antecipação da especulação dos fatos que não condizem com a liturgia do cargo de Relator aqui neste Conselho.

É por isso, Deputado Sérgio Moraes, que eu aqui, perante todos os colegas deste Conselho, hoje assumo que defendemos o requerimento da Deputada Solange Amaral para que, a partir de então, possamos trabalhar de maneira isenta, e dar à sociedade brasileira uma resposta tão esperada, nesses casos em que se especula desvio de conduta, aqui dentro da nossa Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, existem inscritos ainda: a Deputada Solange Amaral, o Deputado Wladimir Costa e o Deputado Chico Alencar, além do Deputado Moreira Mendes, que não estava... Indago a V.Exa., Deputado, se gostaria de falar agora ou depois. V.Exa., como era o primeiro inscrito...

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Questão de ordem.

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Não membro pode usar da palavra?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como?

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Não membro?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pode usar sim.

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Então, eu gostaria que V.Exa. me inscrevesse: Pedro Fernandes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pode inscrever-se. V.Exa. será ouvido depois do Moreira Mendes.

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Deputado Pedro Fernandes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Moreira Mendes com a palavra.

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - Sr. Presidente, senhores membros deste Conselho, inicialmente eu quero pedir desculpa por ter me ausentado. Outro compromisso na Comissão de Fiscalização me impediu de permanecer aqui.

Mas não podia deixar de me manifestar aqui, nesta tarde, primeiro, para hipotecar solidariedade a V.Exa., neste momento de dificuldade, diante desses fatos todos já aqui anteriormente narrados. Em segundo lugar, para deixar também aqui manifestamente clara a minha posição a respeito do assunto.

Eu tenho dito que talvez, de todas as nobres funções que um Deputado exerce aqui na Casa, nas suas diversas Comissões, nos seus diversos órgãos, talvez a de maior responsabilidade é a que exige do Parlamentar uma grande dedicação e o esforço, inclusive pessoal, porque aqui nós somos obrigados a fazer juízo dos nossos pares, exatamente no Conselho de Ética.

Por isso é que eu entendo que, na medida em que o ilustre Deputado Sérgio Moraes, por quem eu tenho o maior respeito, a maior consideração... Inclusive falei com ele há pouco, antes do início aqui das nossas atividades nesta tarde. Penso que, ao antecipar, de alguma forma — pelo menos isso ficou claramente demonstrado por tudo aquilo que a imprensa divulgou nos últimos dias relacionado a esse fato —, eu não tenho dúvidas de que houve uma antecipação da opinião pessoal do Deputado a respeito do assunto, sobre a sua relatoria, o processo instaurado aqui, no âmbito deste Conselho, contra o Deputado Moreira.

Então, como a missão do Relator é quase que equiparada à de um juiz, que tem sob os seus ombros a responsabilidade de ouvir todo o conjunto de provas de um processo e, ao final, proferir uma decisão com isenção, na medida em que ele

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 60 Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 32 Vol. 9

antecipa o seu pensamento, sem que este juízo tenha sido formado através da ouvida das testemunhas — que ele próprio requereu minutos antes aqui, na semana passada, todo o roteiro das provas que pretendia produzir —, penso que a participação dele como Relator não é conveniente para este Conselho.

E isso não significa, em absoluto, desconsideração à pessoa do Deputado, à sua importância aqui dentro deste Conselho, ao seu conceito, absolutamente. Mas acho que nós devemos acolher aqui o requerimento, os 2 requerimentos — parece-me que são 2 requerimentos que foram apresentados —, no sentido de que haja uma substituição.

Se não houvessem sido apresentados os 2 requerimentos, eu aqui de público faria hoje o pedido da substituição, repetindo que isso não é nenhum desdouro ao Deputado Sérgio Moraes, mas é uma necessidade para se dar lisura ao procedimento, para que não paire nenhuma dúvida sobre a decisão que este Conselho vai ter que tomar relativamente ao caso que está sob análise aqui, que é do Deputado Edmar Moreira.

Então, Sr. Presidente, para encerrar a minha participação, quero dizer que, se nós temos cuidado com as nossas atividades, se o temos, no desempenho aqui, em todas as Comissões por onde passamos, este Conselho exige de nós muito mais cuidado, muito mais atenção nas tarefas que nos são colocadas como atribuição aqui dentro.

Então, eu quero já antecipar aqui a minha posição favorável aos requerimentos, no sentido de que essa Presidência... e é prerrogativa do Presidente a substituição do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra a Deputada Solange Amaral.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, quero deixar claro aqui o nosso respeito ao mandato do Deputado Sérgio Moraes. Mas V.Exa. e muitos de nós não temos isenção em relação a todos os assuntos, Deputado Sérgio. Diversos assuntos as pessoas não têm isenção para tratar. Aqui, agora, ainda há pouco, V.Exa. defendeu o Deputado Edmar em relação aos fatos ocorridos no partido dele. V.Exa. o defendeu. V.Exa. lá não estava. Os fatos aconteceram no

âmbito do Democratas na tarde do dia 1º de fevereiro. V.Exa. aqui o defendeu, disse que ele foi massacrado pelo Democratas.

Portanto, ficou claro, mais uma vez para mim, fiquei convencida de que é necessária isenção. É disso que se trata, como disse aqui o Deputado Moreira Mendes, o Deputado Maia Filho e, brilhantemente, o Deputado Roberto Magalhães, o Deputado Chico Alencar, todos os que me antecederam. Não se trata de qualquer desdouro em relação a V.Exa., mas a condição da isenção, do julgamento imparcial, do relatório imparcial, da apresentação do seu convencimento, V.Exa. demonstrou aqui, minutos atrás, que não tem essa isenção. V.Exa. não estava lá na reunião que aconteceu, do Democratas com o Deputado Edmar Moreira, que se negou a ter seu nome apontado pelo partido. Ele não colocou o nome dele em relação à bancada. E veja, como eu sou do Democratas, eu estou impedida e fui a primeira a recorrer ao Presidente e dizer: *"Presidente, eu sei que não tenho condições de ser isenta em relação a esse caso"*.

Então, Deputado Sérgio, V.Exa., quando dá essas declarações à imprensa de que está se lixando, de que não se importa com a opinião pública, *"bate que eu me reelejo"*, V.Exa. não está falando como o Deputado Sérgio Moraes, V.Exa. está falando investido da função de Relator. Foi por isso que V.Exa. foi chamado a ser entrevistado. Quando V.Exa. diz que o nosso colega representado seria um boi de piranha, V.Exa. não o chamou de águia, V.Exa. não o chamou de leão, V.Exa. não o chamou de... Chamou-o de boi de piranha, que é uma figura da vítima, que é usado de maneira muito perversa para viabilizar todos os outros.

Honestamente, estou absolutamente convencida — e a própria existência desta reunião demonstra isso — de que não é o melhor para a existência do Conselho, não é o melhor para o bom resultado isento do caso do Deputado Edmar Moreira... Veja como se comportaram os colegas na Corregedoria. Ninguém saiu dando opinião, ninguém saiu se manifestando; foram trabalhar e se debruçar sobre os fatos.

Portanto, a própria existência desta reunião demonstra que não é a melhor solução para o tratamento deste caso importante, como este Conselho de Ética já recebeu outros, ter V.Exa. na Relatoria. Eu participo do Conselho de Ética há muitos anos. V.Exa. foi o Presidente do Conselho de Ética após o falecimento do Deputado

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 62 Vol. 2

Ricardo Izar. E nós trabalhamos juntos, mas neste momento, Deputado Sérgio, não se trata das qualidades de V.Exa., trata-se da não condição de isenção e de imparcialidade aqui demonstrada minutos atrás. V.Exa. não possui, neste caso, isenção ou imparcialidade para tratar dos fatos que envolvem a representação relativa ao Deputado Edmar Moreira.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 33 Vol. 9

Obrigada, Sr. Presidente, obrigada, meus colegas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputada Solange Amaral.

Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, eu só retomo a palavra porque o Deputado Sérgio, na sua argumentação, fez referências, e este diálogo é fundamental. Quero reiterar que todos nós, com mandato de representação, temos que lidar quotidianamente com as opiniões — no plural — do nosso público, daqueles que nos elegeram.

Não tenho dúvidas da sua popularidade na sua cidade, na sua região, no Rio Grande do Sul. Cada um tem um estilo de fazer política. O sistema eleitoral e político no Brasil permite modos e modos de exercer essa representação. A opinião do público, portanto, conta, a opinião dos públicos. A opinião pública, ela se forma eventualmente em determinados contextos. E aí ela se fixa corretamente ou não, de acordo com a nossa avaliação, em pontos muito emblemáticos. Eu tenho certeza, por exemplo, de que a opinião pública foi contra a liberação imediata do Dr. Daniel Dantas por decisão do Presidente do Supremo Tribunal Federal, decisão da Alta Corte, ou de um membro dela. Ali havia uma opinião naquele momento contrária. A mesma opinião pública pode querer a pena de morte e, com isso, respaldar até eventuais injustiças. Mas é obrigação do Parlamentar relacionar-se com ela.

Por fim, a propósito do que o colega disse até diretamente a meu respeito, existe a opinião publicada, que em geral é de editoriais, da grande imprensa, seja na televisão, no rádio, nos jornais, são as notícias veiculadas. Nós também, na sociedade de massa da informação, temos que ter uma relação com esse ambiente, que, aliás, se não existisse, provavelmente só na *Voz do Brasil* a nossa audiência seria ínfima e muito chata, por sinal.

Então, a cobertura é inevitável. Quando o Senado anunciou que, para se indagar sobre sua estrutura interna, ia exigir um questionário antecipado, eu achei um absurdo. Nós estamos sujeitos a isso. Eu também já tive dificuldades e fiquei aborrecido com determinadas notícias que considerei injustas. O que eu fiz? Ao invés de generalizar ou dizer que estava me lixando para a opinião publicada, eu tratei de tentar responder. Tive cartas de respostas que foram publicadas por alguns órgãos, outras não. Reportei-me a algumas colunas, explicando, em algumas tive êxito, em outras não. É uma briga permanente, é uma luta que é própria do nosso mandato, é da natureza. Nós que estamos na cena pública vivemos essas dificuldades.

Eu entendo que esse barulho, que V.Exa. até dentro do Conselho disse que não queria corretamente em relação a qualquer processo tramitando aqui, foi ocasionado principalmente por uma atitude de V.Exa., que foi aqui, saúdo isso, considerada uma frase infeliz, embora não a retire, exageros... Mas a verdade é que a essência da coisa está nisso. O Relator, que, creio, não compartilhou com os outros 2 Relatores essas impressões iniciais, já fixou uma pré-posição ou não? Eu continuo considerando que sim. A decisão será deste Conselho, será do Presidente. Mas, vejam, num jornal até do seu Estado, a partir de um material que recebeu do próprio Conselho, o senhor declara: *"O Edmar tem que ser jogado na fogueira,"* — com esse movimento que o senhor avalia que está havendo de massacre contra o representado — *"e alguém quer que eu assine esse negócio. Não vou assinar. Querem que eu assine tentando moralizar a Casa com a possível cassação de Edmar".*

Já adianto que uma reforma de infraestrutura, com base na austeridade e na transparência, é fundamental. Esse processo não tem a ver com moralização da Casa. É um processo regular no Conselho de Ética, que já existia, e similares a ele já existiram muitos outros antes.

Mas eu continuo entendendo que houve da sua parte, ou há da sua parte, um prejulgamento proclamado. É claro que todo mundo tem a sua subjetividade. O meu querido amigo Augusto Boal, que já foi Vereador, quando alguém lhe dizia *"seja objetivo"*, ele dizia o seguinte: *"Impossível, eu sou um ser humano! Eu sou sempre objetivo e subjetivo".*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 64 Vol. 2

Eu não tenho dúvida de que V.Exa. tenha uma apreciação já subjetiva deste caso. E é um direito de qualquer um de nós. Mas o externar publicamente, para nós outros aqui, foi demasiado evidente e até reiterado. Portanto, é nesse sentido. Não é um deslustre a sua posição, nenhum comentário crítico sobre a sua atuação política. Isso não nos interessa neste caso aqui. Não estamos disputando votos PSOL/PTB no Rio Grande do Sul. Não se trata disso, absolutamente. E nem mesmo é uma avaliação do papel da imprensa, que reputo importante e para o qual temos que ter sempre uma leitura crítica também.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 34 Vol. 2

Mas, neste caso especificamente, houve demasias, e essa condição da isenção e da serenidade, não vou dizer nem da neutralidade, para o bom curso do processo, ficou, na minha modesta avaliação e da nossa pequena bancada, comprometida. Esse é o sentido.

V.Exa. disse que ficou magoado e surpreso negativamente com esse ofício, com esse pedido de sua retirada da Relatoria, e disse que, na situação inversa, jamais faria isso. Eu fiquei pensando, com franqueza de novo: na situação inversa, reconhecendo que eu tivesse cometido exageros e demasias e de alguma maneira dado a entender, pelo que todos os jornais dizem, declarações entre aspas, não é o que a jornalista perguntou ou o que o jornalista induziu a dizer, essa condição de isenção ficaria comprometida. Pois eu, nesse caso, pediria para sair dessa Relatoria, porque, até pelo que eu tenho lido também, ninguém quer aceitar, é sempre um fardo. Não é bom ser Relator. Eu já fui de um caso razoavelmente fácil, tão fácil que o representado foi condenado aqui a perder o mandado, largamente. O voto secreto o absolveu em plenário, na legislatura passada. Mas, de toda forma, é sempre desagradável.

Eu, nessa condição — e esse embate mesmo já revela isso —, pediria para sair tranquilamente, e aí manifestaria a minha opinião no momento oportuno dentro do processo. Portanto, está mantida a solicitação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, agora seria a vez do Deputado Wladimir Costa, que pediu a inversão com o Deputado Abelardo Camarinha. Com a palavra o Deputado...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, só um detalhezinho. Deputado Sérgio, o senhor falou daquela tese, ilustrou bem, dos 2 paletós. Eu não vi

a matéria, aliás, não vi nenhuma matéria a respeito, mas também já aconteceu comigo de fazerem uma entrevista da atualidade e se reportarem a uma outra situação pretérita passada, em que eu falava sobre assuntos similares. Há uma edição, mas não necessariamente, com essa edição, está querendo se sacrificar a verdade. Não sei se foi o caso, mas suponho que não haveria um primarismo tão grande de uma rede de televisão para forjar uma declaração que não é atual.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, neste instante, o Deputado Abelardo Camarinha pede para fazer a inversão e cede a palavra ao Deputado Pedro Fernandes, do PTB.

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Sr. Presidente, eu peço a atenção dos senhores membros do Conselho de Ética. Eu não vim com essa intenção de falar, mas, depois de ouvir os Srs. Deputados, eu me lembrei, agora, quando Sérgio Moraes assumiu este Conselho de Ética, a polêmica que ele causou. E quase o tiram da Presidência, fazendo-o cumprir um prazo não regimental, mas exigindo. Eu acho que os senhores estão lembrados disso.

Eu fiquei um pouco preocupado, pois li na imprensa que o Presidente que eu conheço, o José Carlos Araújo, um homem sereno, teria declarado que iria tirar o Sérgio Moraes da Relatoria. Está no jornal. E eu não acredito que V.Exa. disse isso, porque, senão, faltou... sem ouvir a pessoa.

Eu me preocupei muito aqui. Tenho um carinho todo especial, uma admiração muito especial pelo Governador Magalhães, e eu pergunto: o DEM não está com isenção para julgar esse Deputado que eles tiraram? Imaginem como fica o DEM! Imaginem como fica o DEM se o Edmar Moreira for absolvido pelo Conselho de Ética! Que injustiça eles cometeram na expulsão!

Eu estou vendo de fora. Eu não estou julgando. Eu não participei da reunião lá do DEM. Eu conheço o DEM, tenho o maior carinho e deixei muitos amigos no PFL.

Recentemente, no plenário, a *Rede Globo* pinçou uma frase minha e ficou repetindo no final de semana, quando eu disse que eu daria as minhas passagens da maneira que eu quisesse dar. Mas não disse que eu culpei a Mesa, que é a culpada daquilo. A Mesa da Casa nunca deu mais do que 4 passagens para os

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 65 Vol. 2

Deputados, só que, por incompetência, ela dava o valor cheio. Devia dar o valor menor.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 35 Vol. 9

Quem não sabe que, em legislaturas passadas, no final do ano, nós recebíamos meia cota de passagem aqui? Para quê? Em vez de ficar com o saldo, a Mesa dava mais meia cota — os Deputados mais antigos sabem disso. Mas não disseram o que eu disse: que a Mesa da Casa — não só essa, mas todas, desde que eu estou aqui, há 10 anos — é incompetente administrativamente, porque desses escândalos que estão acontecendo na Casa, muitos são por culpa dos membros da Mesa, que, quando querem cargo, oferecem DAS para a maioria dos Deputados votarem neles. É ou não é verdade isso? Mas não, pinçaram só que eu tinha dito que eu distribuía da maneira que eu queria.

Eu tenho opinião até divergente do Sérgio Moraes no caso Edmar Moreira, mas acho que este Conselho fará uma grande injustiça a esse Deputado, que é um homem correto dentro do meu Partido — eu quero dar esse depoimento aqui —, um Deputado de toda hora. Agora, tem os seus, como todos nós temos os nossos, arroubos. Isso é natural. Mas o máximo que este Conselho poderia fazer seria talvez solicitar ao Deputado Sérgio Moraes que deixasse a relatoria da Casa.

Mas eu fiquei chocado ao ler no jornal que o Deputado José Carlos Araújo teria dito lá na Bahia que iria tirar o Sérgio Moraes da relatoria. Eu não acredito nisso, pelo homem que eu conheço. Mas a imprensa publicou. E ela publica na edição aquilo que ela faz. Eu não sou contra, tanto é que eu disse, eu acho que a imprensa está aí para isso. Eu fiz outro dia um curso de mídia e, um grande jornalista, a primeira coisa que ele disse foi a seguinte: *"Jornalismo é separar o joio do trigo e publicar o joio"*. Nada contra. Não me importo.

E quero dizer a V.Exa., José Carlos Araújo, que eu tenho medo da imprensa, tenho medo da opinião pública, obedeço à opinião pública, não sou igual ao Sérgio Moraes, não. Agora, acho que nós vamos fazer uma grande... daqui a pouco eles vão dizer... e V.Exa. outro dia foi bombardeado injustamente, injustamente, por presidir a Casa, por dar uma opinião. Eu acho que nós temos que pensar nisso.

Acho que talvez uma conversa com o Sérgio Moraes, de Presidente para Relator... Assim como V.Exa. o escolheu, eu acho que daria para conversar e —

quem sabe? —, deixar... Mas não se colocar em uma posição dessa, constrangedora. É a minha opinião.

Agora, lamento profundamente aqui que o DEM está falando na isenção do Sérgio Moraes e está fazendo a mesma coisa, porque o DEM não quer a absolvição de Edmar Moreira. Esse é o meu pensamento.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Pedro Fernandes, cabe um esclarecimento a V.Exa.

Eu liguei para o Deputado Sérgio Moraes na última quinta-feira e comentei com ele os últimos acontecimentos. O Deputado Sérgio Moraes me disse que iria cair de pé, que ele não deixaria a relatoria em hipótese nenhuma.

Mas, se é por falta de apelo, eu faço, nesse instante, um apelo ao Deputado Sérgio Moraes. Eu disse na minha entrevista que era insustentável, era insustentável o Deputado Sérgio Moraes como Relator. Não pelas condições morais do Deputado Sérgio Moraes, pela competência do Deputado Sérgio Moraes, pela lisura e pelo trabalho que fez neste Conselho, mas, pelas declarações que deu referentes a este caso, ficou insustentável, na medida em que o Deputado Hugo Leal e o Professor Ruy Pauletti ficaram incomodados, porque os 2, quando eu nomeei aqui, esse Conselho todo sabe que eu nomeei uma Comissão, Deputado Sérgio Moraes, Professor Ruy Pauletti e Hugo Leal.

Posteriormente, designei o Deputado Sérgio Moraes, mas dizendo claramente que era tripartite, embora fosse assinado pelo Deputado Sérgio Moraes, os outros 2 Deputados fariam parte do seu relatório. E os 2 Deputados, Hugo Leal e Professor Ruy Pauletti, sentiram-se incomodados porque não foram consultados em nenhum depoimento que foi dado pelo Deputado Sérgio Moraes.

Portanto, quero dizer a V.Exa.: eu não disse que iria tirar o Deputado Sérgio Moraes da Presidência. Não disse! O que eu disse foi que eu iria dissolver a Comissão porque os 2 Deputados, Hugo Leal e Professor Ruy Pauletti, mostraram-se incomodados, sem vontade de continuar. Aliás, já devia tê-lo feito desde a hora em que me sentei aqui. E o farei, dissolverei a Comissão. Mas tenho certeza de que essas explicações atenderam ao anseio de V.Exa..

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Muito obrigado, Sr. Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 63 Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Abelardo Camarinha.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 36 Vol. 10

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo, oradores que me antecederam, imprensa presente, Sérgio Moraes, Deputado do Rio Grande do Sul, eu acho que hoje aqui, nesta tarde, tivemos uma autoavaliação do estresse, dos problemas que vive o Poder Legislativo, o relacionamento com a imprensa, que é o duto da informação popular. É evidente que através desse estresse há choques de opinião, choques de pensamentos.

Eu vim aqui, Sr. Presidente, para formar opinião. Conheço o Sérgio Moraes, conheço o seu jeito, seu caráter, conheço sua hombridade; conheço o Chico Alencar de longa data, sua luta, sua história. Vim aqui me convencer.

Saí aqui, caros presentes, imprensa, e fui abordado por um cidadão. Fiz questão de anotar o que esse cidadão nos disse. Ele disse: "*Deputado, o preço a que está o óleo diesel, acabando com a agricultura, com os usuários de ônibus; os telefones celulares, a telefônica* — anotei aqui —; *a energia, a droga, a violência, o meio ambiente... Vocês estão dando uma* ...". Eu disse: "*Mas às vezes isso faz parte de um capítulo da democracia*".

Acho que a imprensa está coberta... Parabenizo a imprensa por ter levantado a questão das passagens, senão o seu João da esquina, o pipoqueiro não ficaria sabendo. Mas faço um apelo à imprensa para que use os mesmos instrumentos, os mesmos equipamentos eletrônicos aí e vão ao Itamaraty para saber quanto custa uma embaixada brasileira na França, em Paris; vão aos tribunais, ao STJ, ao STF e vejam quantos funcionários tem um gabinete e como o Presidente de uma instituição tem 22 reuniões em 1 ano — em 1 ano não, em quase meio ano. Então, isso provoca estresse.

Não usei passagem nenhuma, mas não posso andar na rua. Eu não usei passagem, caro ex-Governador de Pernambuco. Você não pode entrar num avião, você não pode se identificar. Então, acho que o tratamento dado a esta Casa, que abre as portas com tanto carinho à imprensa... Ela deveria ir também aos tribunais perguntar que hora sai, quantos telefones, quanto gasta um embaixador, o Consulado do Brasil em Londres.

Então, o Deputado Sérgio Moraes incorporou, naquele momento emocional, algumas emoções que tomam conta dos 513 Parlamentares, principalmente os que não estão envolvidos nessa questão. Nós não estamos envolvidos e estamos pagando um preço caro. Agora, gostaria que a imprensa fizesse uma varredura nessas instituições. Temos a Procuradoria, o STJ... Quantos funcionários tem um Ministro do STJ? Quanto ganha um funcionário? Quanto eles têm de passagem?

Então, acho que isso tudo serviu para que pudéssemos passar a limpo a burocracia, como disse o Deputado Pedro Fernandes, que me antecedeu, porque a incompetência da administração, às vezes, nos leva a esse caos em que estamos. Acredito plenamente na intenção, na vontade, na hombridade do Deputado Sérgio Moraes, mas acho também que as circunstâncias o colocaram numa situação: "Se eu der um parecer contrário, afinei, se eu der a favor, me antecipei". E o Sérgio Moraes não é homem disso.

Acho que um Presidente, de cabelos brancos, um Presidente experimentado, deve tomar uma atitude, deve conversar com o Sérgio Moraes para não haver vencidos nem vencedores. A imprensa fez um papel espetacular, principalmente na questão da passagem. Agora, o entrevero que tem com o Sérgio Moraes, como disse o Chico Alencar, é o objetivo falando com o subjetivo. O repórter faz uma pergunta objetiva e ele dá uma resposta subjetiva, da sua consciência, da sua alma, de caboclo, de pião, de homem dos rincões do Rio Grande do Sul.

Então, fico aqui indignado, vim aqui... E não quero que saia daqui nem vencido nem vencedor. Quero que a democracia, quero que a imprensa exerça seu papel, mas não se esqueça de atravessar a rua, não se esqueça de atravessar a rua para ver também como é que é a situação. Os cartões corporativos. Só o que gastou a mulher do Presidente é o valor das passagens aqui! Olhem como foi espetacular a opinião pública saber que existe um tal de cartão corporativo com que a mulher do Presidente gasta 6 milhões num ano. Nota dez! Vamos avançar, vamos ao Itamaraty, vamos ao Estado Maior das Forças Armadas, vamos à ABIN. Vamos ver quanto ganha, como é que se entra na ABIN, como é que se forma para entrar na ABIN!

Então, acho que isso tudo vem enriquecer a democracia, mas não posso ver também o Sérgio Moraes "desapeado do cavalo". Ele não é um... Eu acho que a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 70 Vol. 2

Presidência, com a sabedoria, com os mandatos que tem, encontrará uma maneira de resolver o problema sem que haja vencidos nem vencedores. Parabenizo a imprensa. Que continue e aprofunde. Gostaria que, no Itamaraty... Gostaria, daqui a 3 meses, de fazer um requerimento de congratulação para saber os preços das Embaixadas do Brasil, principalmente na Europa, quanto gastam as famílias dos Embaixadores e dos Cônsules nesses países. É uma sugestão de um sempre caboclo, também, do interior.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 37 Vol. 2

E quem foi Prefeito — ele foi Prefeito 2 vezes, eu fui Prefeito 3 vezes — é estressado, porque a cidade tem um jornal contra e um jornal a favor, e, às vezes, a emoção falou mais alto que a razão.

Então, gostaria que o Presidente, do alto da sua sabedoria, que, no final de semana, ligou para todos os companheiros e os ouviu, não deliberou nada sozinho, não tomou uma medida ditatorial, nos fizesse sair dessa situação sem ferir o companheiro e sem ferir a imprensa, que cumpre um papel espetacular, mas que deveria ser estendido aos outros Poderes.

Gostaria — vou ser repetitivo e vou encerrar — de saber quanto fica a Embaixada do Brasil em Paris. Gostaria de saber, porque alguns Srs. Parlamentares pediram desculpa pelo crime e não foram mais citados. Eles pediram desculpa: "Olha, desculpe-me, vou devolver". E quero dizer a esses que, no Código Penal, que muito bem conhece o ex-Governador Marcelo Ortiz, o pior crime é roubar e não poder carregar. *(Risos.)* Não adianta. Então, ele foi lá e pediu desculpa, e saiu no jornal: "Ele pede desculpa." E os outros são execrados pela opinião pública. E nós podemos aqui, encerrando, Presidente... Nós não temos o direito, nem a imprensa nem o Deputado, de noticiar, condenar e execrar. Compete ao leitor a formação de opinião. Então, solicito a V.Exa., por quem tenho grande admiração, e ao Deputado Sérgio Moraes, que achem uma solução para o caso, para que não saiam daqui vencidos nem vencedores. E parabéns à imprensa pelo papel investigativo. E que atravesse a rua. Não tenha medo de ir ao STJ e saber quantos dias o Ministro vai ou não vai. Quantos funcionários tem o gabinete de um Ministro do STJ. Por que o STJ tem 33 Câmaras, em vez de 100, se o País tem 82 milhões de processos? Cadê a imprensa investigativa? Vou repetir, para encerrar, Presidente: são 82 milhões de processos e 33 Câmaras. Os seus bisnetos não verão os finais desses processos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, pelo adiantado da hora, vou limitar, daqui para a frente, a 5 minutos o tempo de cada Deputado, se V.Exas. assim permitirem.

Deputado Abelardo Camarinha, tenho certeza de que aqui não vai haver nem vencido nem vencedor. Se for necessário pedir desculpas ao Deputado Sérgio Moraes por alguma coisa que eu tenha feito, eu pedirei. Agora, peço também ao Deputado Sérgio Moraes que entenda a minha posição e veja que estamos zelando pelo nome do Conselho, pelo nome da Casa e, ao destituir a Comissão, eu estaria destituindo o Deputado Hugo Leal, o Deputado Sérgio Moraes, o Deputado Professor Ruy Pauletti, e aí sairia um novo nome para Relator. Não haveria nem vencidos nem vencedores. Quem ganharia seria este Conselho, quem ganharia seria esta Casa. Nós acabaríamos a discussão e o problema estaria encerrado. Este é o apelo que faço ao Deputado Sérgio Moraes. O Deputado Sérgio Moraes que tem uma missão muito grande neste Conselho ainda a prestar. Portanto, não podemos ficar a mercê das nossas vaidades. Temos que botar acima disso a Casa e o Conselho.

Portanto, com a palavra, agora, o Deputado Paulo Roberto.

O SR. DEPUTADO PAULO ROBERTO - Sr. Presidente, José Carlos Araújo, Sras. e Srs. Deputados, gostaria de falar mais rápido até, nem gostaria de tomar os 5 minutos que me são de direito. Eu sou radialista, apresentador de programa de rádio e televisão; sou ligado a órgãos de imprensa, e quero dizer uma coisa: não fico triste com as notícias que saem na mídia. Antigamente a gente até ouvia, lia alguma coisa que nos deixava até um pouco mais chateados do que hoje. Embora eu possa até perguntar para todos os nossos nobres colegas quais de nós não fomos vítimas da imprensa. Dá para contar nos dedos aqueles que não foram vítimas da imprensa, por ter feito esta com que a população julgasse, condenasse, execrasse um Parlamentar, um Prefeito, um Governador, enfim, um político. Quando se fala e quando se trata, muitas vezes, Deputado Camarinha, da falta de escola: "O que é que os políticos lá em Brasília estão fazendo?" Sabedores de que nós não somos as pessoas que têm a condição de chegar a determinado lugar e construir uma escola. Quem constrói a escola é a União, na pessoa do Presidente. É ele quem decide isso

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 72 Vol. 2

junto ao Ministério da Educação. E, também, Prefeitos e Governadores. Aí a minha tristeza maior tem sido sabe o quê, Presidente? As respostas que se dão à imprensa. Fazer com que sejam decididas determinadas coisas dentro do Congresso Nacional — eu vou exagerar um pouco, não vou dizer somente aqui dentro desta Comissão, mas sim na Câmara dos Deputados, no Senado. Infelizmente as respostas que têm sido dadas à imprensa é que fazem com que venhamos a ficar entristecidos. Por quê? Porque a imprensa fala, e já se vai rapidinho, correndo, tomar decisões, muitas delas até precipitadas. Para não dizer outras coisas, decisões absurdas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 38 Vol. 3

Então, eu acho que está na hora de a Casa tomar a sua postura e parar de ficar, sabe, tomando decisões em cima do que é pautado nos jornais, do que é pautado nos telejornais. Eu acredito que a Casa deva tomar a sua posição, firme, com relação a essa questão, porque a saída do Deputado Sérgio Moraes vai ser uma resposta, sim, Sr. Presidente, de perdedores e vencedores. Quem vai ganhar com isso? Primeiro, a imprensa, que fez a Casa tomar a decisão; segundo... Desculpe-me a nobre colega Deputada Solange, a senhora é do Rio de Janeiro e conhece muito bem *O Globo*, conhece muito bem os jornalistas de *O Globo*. Já morei no Rio de Janeiro, também conheço um pouco do que é o jornalismo no Estado do Rio de Janeiro. A coisa, pela informação que eu tenho, começou justamente de lá, de *O Globo*, do Rio de Janeiro. E, dentro dessa questão, me fica a impressão, Deputada, de que existe um problema pessoal, e é isso que temos que evitar dentro desta Casa, em relação ao nobre colega Deputado Edmar Moreira.

Então, eu acho que as emoções dentro desta Casa, infelizmente, têm sido, sabe, o motivo das decisões e não a razão, não o que está aqui dentro do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, do Congresso Nacional, nas leis que nós temos. Partindo daí, eu acredito que começaremos a tomar posições mais sérias, sem abaixar, vamos dizer assim.

Eu falo como Deputado gaúcho, do Rio Grande do Sul, adotado pelo Rio Grande do Sul. Saí aqui em defesa do meu colega de partido, em função do que se olha de fora, da situação em que se encontra esta Casa, de tanta gente que nos vem fazer pedidos, que, muitas vezes, não temos condição de atender, pelo fato de estarmos aqui ou nos defendendo, ou saindo em defesa de alguém, ou então

discutindo assuntos que, infelizmente, ficam muito mal explicados, pelas atitudes que, infelizmente, têm sido tomadas por esta Casa.

Desculpem, a minha parte emocional falou um pouco mais forte, mas eu acredito que essa questão racional deve ser levada mais em consideração do que a emocional neste momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Ernandes Amorim, do PTB.

O SR. DEPUTADO ERNANDES AMORIM - Sr. Presidente, Srs. Deputados, na verdade, venho aqui como colega do Deputado Sérgio e até decepcionado, a princípio, com a posição do Conselho de Ética. Se eu estivesse numa escola — não estou falando aqui para os Deputados —, eu ia falar que nós estávamos num circo. Teriam armado um circo, e esse circo, televisionado, para alguém aparecer. Mas, como esta é uma Casa de leis, formada por Deputados, eu fico preocupado com essa situação, porque se pega um cidadão como o Deputado, que pode ter falado qualquer coisa que não tenha agradado a imprensa, e hoje vejo esta Casa de joelhos para a imprensa, prestando satisfação à imprensa, para prejudicar um colega nosso.

É lamentável que isso aconteça nesta Casa, com tanta coisa importante que temos para cuidar. É lamentável que se crie um conselho de ética para ficar ocupando o tempo de vários Deputados, que teriam mais importância se tivessem cuidando de outras coisas, e não tratando de um assunto desse nível. Busca-se o quê? Prejudicar o Deputado, porque a imprensa tal, a imprensa outra quer que aconteça isso.

Eu não sei, Sr. Presidente, quando é que esta Casa vai se levantar, deixar de ficar ajoelhada, para poder tomar uma posição de homens dignos, de pessoas responsáveis, de Deputados que tenham responsabilidade com suas bases, de Deputados que tenham coragem de levantar a vista na rua para olhar para as pessoas. A cada hora que passa... O Deputado está envergonhado de andar na cidade, no Estado, no País, por causa de ações dessa maneira.

Eu não posso admitir que aqui entrem Deputados desta Casa, Deputados desta comissão de ética, e venham punir ou exigir que o Deputado se afaste. *"Ah,*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 74

porque 2 outros Deputados vão ser afastados". Se ele se afastar, estará provando que é cúmplice de qualquer coisa, dando a imagem de que aquelas pessoas foram prejudicadas mais uma vez por ele.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 39 Vol. 9

Então, Sr. Presidente, Srs. Deputados desta comissão, lembro-me de que fui Senador da República. Quando cheguei ao Senado, a primeira coisa que levantaram — a imprensa — foi calúnia contra mim. Queriam me cassar. Nunca tinham criado conselho de ética no Senado Federal. Na primeira vez, quando criaram o Conselho de Ética lá, foi para me julgar. E eu fui julgado. Depois de todas as denúncias, tive 68 votos contra 6. Seis votos contra 68. Pela imprensa, eu teria sido cassado, e não fui cassado. O Conselho de Ética só serviu depois para fazer o que vem fazendo aí, acabando com a vida de muitas pessoas.

Muita gente morre. Não pensem diferente, não. Não é todo mundo que aguenta enfrentar conselhos dessa natureza. Muitas pessoas morrem porque não aguentam ser desafiadas, não têm estrutura humana para aguentar certos abalos. E muita gente, no Congresso Nacional, morreu por causa de injustiças cometidas principalmente pela imprensa e por conselhos de ética.

Por isso, Sr. Presidente, era hora de os Deputados... Quando nada, uma questão dessa era para ser discutida no particular, era para ser discutida de portas fechadas, não era para ser trazida a público, para se fazer um cinema, como está acontecendo.

Eu acho que nós não viemos aqui para ser Deputados e ser expostos a toda hora, a todo momento. O Deputado Sérgio tem filho, tem uma sociedade que votou nele. Se votou nele, é porque ele merece representar o Estado e a região dele. A partir da hora em que os colegas fogem de dar o apoio ou a sustentação para que ele cumpra o mandato... Eu não vejo por que ele teria que ser punido aqui por ter falado alguma coisa na tribuna.

Mais uma vez, quem sai enfraquecido daqui não é só o Deputado Sérgio, não, sou eu e muitos Deputados que não comungam com essa ideia. Diante de qualquer palavra, de qualquer coisa, a imprensa nesta Casa manda aumentar salário, diminuir salário, demitir, contratar. Eu, que já fui Prefeito 2 vezes, Deputado Estadual 2 vezes, Senador da República 1 vez — hoje, sou Deputado Federal —, queria chegar ao Congresso Nacional, Sr. Presidente, e ver os nossos colegas sendo respeitados.

Queria que o mandato de um Deputado estivesse à altura de uma autoridade outra. Não basta o que o Deputado disse ali hoje. Nós somos menores até em salário. Em termos de outras autoridades, nós somos menor em tudo, ainda menor no direito de exercer uma função de Deputado Federal sem estar subordinado. Não estamos em um colégio, em uma escola primária.

Eu espero que os Deputados deste Conselho amadureçam e tomem outra posição, principalmente V.Exa., Sr. Deputado, que, quando assumiu essa Presidência, foi também criticado. Se tivessem, naquela época, usado o Conselho para puni-lo, tudo bem, V.Exa. deveria punir o colega. Mas não é desse jeito que devem ser tomadas as atitudes nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ernandes Amorim, eu quero dizer a V.Exa. que esta reunião foi convocada para ser fechada. O Deputado Sérgio disse que gostaria que fosse aberta. Eu atendi o Deputado do seu partido. Portanto, não foi este Presidente que quis esta sessão aberta. Foi convocada para ser exatamente como V.Exa. pensa — eu penso como V.Exa. —, para ser fechada, para que não se transformasse em circo. V.Exa. errou em me nominar. Quem pediu isso não fui eu. Foi o Deputado Sérgio que pediu que fosse aberta.

Esclarecido V.Exa., tenho certeza absoluta de que V.Exa. entende as razões.

O SR. DEPUTADO ERNANDES AMORIM - Sr. Presidente, então não há motivo para que se faça uma... Tome-se uma atitude, e em consenso, para não prejudicar os colegas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Sabino Castelo Branco, do PTB.

O SR. DEPUTADO SABINO CASTELO BRANCO - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, o Deputado Sérgio Moraes hoje está sendo — podem ter certeza — julgado nesta Casa.

O Deputado Sérgio Moraes nós conhecemos muito bem, é do nosso partido. Tem a sua posição firme, a convicção do que falou. Em nenhum momento o Deputado Sérgio voltou atrás para dizer que não fez as declarações que fez. Até o momento, o Deputado Sérgio está ciente e o Deputado Sérgio é sabedor em dizer que ele continua a ter o mesmo pensamento. Não adianta alguns Deputados

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 39 Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 40 Vol. 2

falarem, Deputado Sérgio, que V.Exa. mais uma vez está defendendo o Deputado Edmar. V.Exa. não é advogado do Deputado Edmar. O seu relatório vai ser votado nesta Comissão, e isso não quer dizer que vai ser aprovado. O Deputado Edmar é que vai responder pelos atos que cometeu, se cometeu.

Não é só o relatório de V.Exa., são 3 relatórios. Agora, V.Exa. já está, sim, sendo julgado pela opinião pública — nem é mais o Deputado Edmar Moreira, agora, neste momento, é o Deputado Sérgio Moraes —, todo o Brasil vai assistir hoje ao julgamento de V.Exa., que pode sair, sim, da Relatoria. E para V.Exa. vai ser ruim. Vai ser ruim só porque V.Exa. já disse no nosso partido que fez alguns comentários, mas não disse que ia absolver o Deputado Edmar Moreira.

Então, V.Exa. fique firme. V.Exa. não saia. V.Exa. vá até o final, porque V.Exa. tem responsabilidade. Foi Deputado Estadual, Prefeito da sua cidade, Deputado Federal eleito pelo povo. V.Exa. é um legítimo representante do povo, sim, senhor. Não os que falam e que acusam, que, às vezes, não são representantes do povo. Representante do povo é o Congresso Nacional. V.Exa. foi votado para isso.

V.Exa. foi Presidente desta comissão. Quando V.Exa. presidiu esta comissão, foi acusado de ter absolvido o Deputado Paulinho, da Força Sindical. Agora V.Exa. é acusado também de absolver o Deputado Edmar Moreira. E mais uma vez paga um alto preço aqui no Congresso, lá no Rio Grande do Sul, a sua família. Mas V.Exa. já disse que não vai recuar. Eu quero dizer a V.Exa.: vá para o voto. V.Exa. tem convicção do seu relatório. Tem convicção do relatório que produziu, favorável ou contra, e é sabedor da sua responsabilidade.

V.Exa. tem o apoio do nosso partido. Nós estamos aqui para dar o apoio, não para dizer que a imprensa está errada. Nós estamos aqui para prestar a solidariedade do nosso partido, do PTB — de todos os Deputados e Senadores —, que comunga, sim, com a atitude de V.Exa. de não renunciar à Relatoria. V.Exa. vai até o final. Vamos esperar o resultado, Deputado Sérgio. Quem vai julgar V.Exa., sim, é o povo. É o povo brasileiro que vai julgar V.Exa. E eu tenho certeza de que, no seu Estado, V.Exa. já está absolvido há muito tempo.

Eu quero só agradecer, Sr. Presidente, e dizer: Deputado Sérgio, conte com os seus amigos Deputados Federais, com o nosso partido. Nós saímos, sim, em sua defesa, porque V.Exa. não cometeu nenhum ato de bandidagem, como às vezes

estão citando na imprensa, que Deputado agora virou bandido. V.Exa. não roubou ninguém. V.Exa. não furtou nada para estar sendo julgado desta forma.

Vejam quantas câmaras da imprensa brasileira hoje aqui. Não somos contra. Somos favoráveis. Na época do mensalão — eu não estava aqui, mas assisti pela televisão —, ouvia dizer: *"O Deputado Roberto Jefferson já está cassado; o Deputado José Dirceu já está cassado"*. Antes de sair o relatório deles já diziam, e foram cassados todos os que a imprensa disse. Alguém falou, não foi a imprensa que inventou. Agora V.Exa. já está sendo aqui massacrado. Mas V.Exa. é um homem que sabe o que faz, V.Exa. é um homem correto. Vamos ver o final deste julgamento, o resultado que vai ter.

Obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Sr. Presidente, eu quero levantar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exas. serão atendidos. Antes, porém, vou anunciar o último orador inscrito, o Deputado Jovair Arantes. Não deixa de ser orador, mesmo como Líder.

A palavra foi pedida pela Deputada Solange e pelo Deputado Marcelo Ortiz. Então, com a palavra, pela ordem, a Deputada, pois as mulheres têm precedência.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, V.Exa. ainda há pouco anunciou, como Presidente e dentro das suas prerrogativas, a questão da destituição da Relatoria tripla. Com relação ao prosseguimento da reunião, a Ordem do Dia já está começando, já está havendo votação nominal. Então, eu queria indagar de V.Exa. se, no prosseguimento da reunião, vão se manifestar os Deputados inscritos. E questão da Relatoria é um ato oficial do Presidente. Indago se vai haver — no meu entendimento, não — qualquer necessária votação.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada...

Com a palavra o Deputado Marcelo Ortiz.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Sr. Presidente, eu cheguei aqui e estranhei tudo isto que está ocorrendo, este fato que está ocorrendo. Lamento que não tenha tido oportunidade de estar mais vezes aqui. Todos sabem que eu estou...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 78 Vol. 2

Outras incumbências estão me impedindo de vir aqui. Eu gosto muito de vir aqui. E fiquei surpreso, ouvi várias pessoas dizendo que o Deputado está sendo julgado. Como é que alguém pode ser julgado sem culpa formada? Qual é a acusação que pesa sobre ele para que seja passível de julgamento?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 41 Vol. 9

Pelo meu conhecimento e do procedimento que pode ocorrer dentro deste Conselho, simplesmente, e eu torno as coisas simples, e as digo juridicamente, ele permanecer Relator ou não permanecer Relator, com todo respeito a V.Exa., é uma decisão de V.Exa. V.Exa. nomeia o Relator. Quem tem o poder de nomear tem o poder — desculpe a expressão incorreta, que pode até ser observada como algumas coisas já foram observadas ali atrás a cada momento que os Deputados falavam — de desnomear. V.Exa. desnomeia.

Eu acho que a posição que o Conselho está colocando no seu geral — não estou fazendo nenhuma observação a V.Exa. — é extremamente vexatória. Vexatória ao Deputado, que não sofre acusação.

Eu queria saber — a minha questão de ordem é esta — qual é a acusação formada, o que existe de culpa formada contra ele, para que eu possa, então, fazer qualquer observação nesse sentido e dizer: realmente nós temos de julgá-lo. E ele então teria o direito de defesa. São os fatos que nós temos aqui.

Essa é a observação que eu quero fazer a V.Exa. Depois eu vou me manifestar ante a esse fato.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem razão, Deputado Marcelo Ortiz. No começo desta reunião, eu disse que o Deputado Sérgio Moraes não estava sendo julgado de nada, ele estava aqui como Deputado, como Relator, mas nós estávamos apreciando os últimos fatos. Aí houve o pedido, o requerimento da Deputada Solange Amaral e da Deputada do PSOL. Esse foi o motivo desta reunião.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Sr. Presidente, requerimento sobre o quê?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É da Deputada do DEM, do Democratas, e do PSOL.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Mas o que diz o requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pede-se o afastamento do Relator.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PTB.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Mas, com todo o respeito, Sr. Presidente, não se trata de acusação pela qual ele tenha que ser julgado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não há, não há acusação.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - É exatamente isso que eu disse. Eu ouvi aqui agora, eu só ouvi isto: *"Você não pode ser julgado, nosso companheiro não pode ser julgado, você tem de ser absolvido disso?"* Qual é a culpa formada? Se não houver, Sr. Presidente, *data venia*, com todo o respeito, esse simples suplente desse Conselho faz essa intervenção. Eu queria a resposta da questão de ordem efetivamente do ponto de vista jurídico que nós temos dentro do nosso Regimento Interno e dentro do nosso Conselho de Ética. As normas do Conselho de Ética não permitem que nós estejamos nesta situação aqui, colocando à execração pública um colega nosso, que amanhã pode ser um de nós outra vez.

Eu já fiz essa defesa anteriormente. Agora, se ele tiver culpa formada e ele estiver errado, eu vou repetir o que falei aqui numa sessão: eu vou ser o primeiro a pesar na acusação contra ele. Mas, enquanto não houver isso, eu não posso ficar calado, esperar e ouvir o que estou ouvindo aqui.

Esperei a minha oportunidade para fazer essa manifestação, com todo o respeito que tenho a V.Exa., e V.Exa. sabe disso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Respondendo a V.Exa...

O SR. DEPUTADO ERNANDES AMORIM - Nós estamos sendo julgados pela imprensa.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou responder primeiro ao Deputado Marcelo Ortiz.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 80 Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 42 Vol.

Deputado Marcelo Ortiz, não há acusação contra o Deputado Sérgio, repito a V.Exa. Nós estamos aqui para apreciar 2 requerimentos, e isso seria feito numa reunião a portas fechadas — foi dito —, mas, a pedido do Deputado Sérgio, nós a fizemos a portas abertas. Portanto, não há, absolutamente. Agora, o que eu não posso é medir as palavras de quem quer falar. As pessoas estão falando de uma forma, colocando-o como réu, coisa que não é, nunca foi. Agora, eu não posso medir nem impedir que cada um diga o que acha que deve dizer.

Portanto, a questão de ordem é que não há culpa formada, e ninguém está aqui como réu.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Questão de ordem do Deputado Roberto Magalhães.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - V.Exa. vai submeter a matéria a votos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. entenda o seguinte: a Ordem do Dia começou. Eu não posso submeter a votos o requerimento.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Eu ia pedir a V.Exa. o seguinte: no caso de prosseguir, que a votação seja nominal, porque acho que há mais pessoas que não são do Conselho do que as que são do Conselho. Nós não podemos saber quem votou e quem não votou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Roberto Magalhães, se houvesse...

O SR. DEPUTADO ERNANDES AMORIM - O Deputado Roberto Magalhães está preocupado. Acho que os Deputados aqui são tão responsáveis que ninguém vai votar aqui sem que seja da comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se houvesse uma votação aqui, logicamente votariam apenas os Deputados membros deste Conselho, porque nós faríamos votação nominal.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agora tem a palavra como Líder, mas não deixa de ser orador, o Deputado Jovair Arantes, Líder do PTB.

O SR. DEPUTADO JOVAIR ARANTES - Obrigado, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, quero cumprimentar todos os Deputados desta comissão, todos os Deputados da Casa aqui presentes e as Sras. Deputadas também.

Eu queria, Sr. Presidente, com toda a tranquilidade, manifestar o que eu manifestei no Colégio de Líderes, onde nós discutimos com o Presidente Michel Temer e com o Líder Henrique Fontana, em 2 oportunidades ontem, por ocasião dos problemas e das notícias vindas através da imprensa de que V.Exa. noticiou isso, e nós ficamos sabendo através da imprensa.

Acho até que é uma forma pouco convencional a de discutir os problemas da Casa, ou de uma Comissão, pela imprensa, que seja informado pela imprensa. Não que a imprensa não tenha que dar as notícias. Evidentemente, eu sou pela liberdade de imprensa total. A imprensa tem que ter acesso a tudo, tem que noticiar tudo, porque ela ajuda muito no processo democrático e ajuda muito esta Casa e a própria Nação, na medida em que traz à luz os fatos que ocorrem no Brasil. Mas me preocupa a maneira como foi tratado o processo ou essa discussão em relação ao Deputado do meu partido, meu liderado, Deputado Sérgio Moraes.

O Deputado Sérgio Moraes tem uma verve diferenciada, até porque ele é de uma região brasileira onde os políticos tem uma verve diferente da dos demais políticos brasileiros. Os Deputados do Rio Grande do Sul têm uma eloquência nos seus discursos diferenciada em relação aos outros brasileiros. E tem uma conduta muito importante para o nosso partido no Brasil inteiro, porque ele faz um trabalho importante como Parlamentar que representa o povo do seu Estado.

O Deputado foi designado Relator junto com 2 outros Deputados desta comissão, e o PTB se sentiu muito honrado com esta distinção, colocá-lo como Relator desse processo. Nós sabemos que este é um lugar onde se julgam colegas, onde se discutem problemas de colegas. E o Deputado Sérgio Moraes é um desses colegas que está discutindo como fazer um relatório adequado, para que ele possa ser entendido e fazer justiça no que foi colocado a ele.

Numa interpretação sua e numa fala sua ao Brasil através da imprensa, ou através do próprio plenário, ou ele foi mal-entendido, ou ele falou o que falou. Mas não me interessa o que ele falou ou o que cada Deputado desta Casa possa falar, Deputado e ex-Governador Roberto, porque não podemos, nesta Casa, ficar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 82 Vol. 2

patrulhando o que o outro colega vai falar. Esta é uma Casa em que há 513 instituições, 513 pessoas que respondem pelo seu mandato e agem livremente. E o Parlamento é para isso, é para discutir, falar. Aqui eu já vi gente subir na tribuna e dizer que ia dar em jornalista com cinto. Está errado, mas eu respeito a opinião dele. Eu já vi gente subir na tribuna aqui e dizer que é a favor da pena de morte. Eu sou contra, mas respeito a opinião. Então, tudo que nós ouvimos de um Parlamentar é o seu pensamento. Ele tem CPF, ele precisa ser respeitado como uma pessoa que está trazendo uma opinião. E esta é a Casa das opiniões divergentes, onde nós temos que receber todas, justas ou injustas, e analisá-las no seu conteúdo e colocá-las em votação. E, ao ser colocada em votação, a sua opinião vai prevalecer ou vai ser derrotada.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 43 Vol. 2

Então, quando o nosso Deputado apresenta opinião, seja no plenário, seja nesta comissão, ela tem que ser respeitada como sendo uma opinião dele. E, se ele trouxer aqui, Sr. Presidente, relatório que não seja a vontade desta Comissão, para que ela possa votá-lo, que a Comissão vote contra o seu relatório. Assim se dá a oportunidade de a própria Comissão dizer como é que tem de ser esse relatório.

Então, nós não podemos abrir aqui, Sr. Presidente, o precedente de tirar um relatório de qualquer que seja o Deputado, sob pena de que amanhã qualquer Relator, nesta Casa, possa ser substituído contra a vontade de uma maioria ou de uma minoria. Não podemos deixar que esta Casa substitua Relator porque ele é contra interesse maior ou menor. O que nós temos que fazer é derrotar esse seu pensamento aqui na comissão e não deixar que possa ser feito de forma que não exerçamos a democracia.

Sr. Presidente, acho muito bonito o que está acontecendo no Brasil. O Brasil precisa ser assim mesmo, nós temos que passar a limpo muitas coisas do passado. O Brasil precisa ser melhorado. A imprensa tem ajudado, e nós vamos estar todos nesse barco para tentar melhorar o Brasil. Mas é no voto, é nesta Casa. Esta Casa é a mais legítima representante da democracia brasileira na sua plenitude. Se V.Exa. usar um instrumento de força para afastar um Deputado que é Relator de um processo e colocar outro, isso é instrumento de força, isso é coisa da ditadura. Nós estamos na democracia plena. Então, nós temos que discutir os problemas aqui. Se o relatório do Deputado Sérgio Moraes não for o que lhes convém, que derrotem o

relatório dele. Mas ele não declarou o seu voto. Ninguém sabe qual vai ser o relatório do Deputado Sérgio Moraes. Nem eu, que sou o Líder do partido, tenho discutido isso com ele, até porque não é a nossa prática discutir, é deixar a liberdade democrática de pensamento ser exprimida nas folhas do seu relatório.

Então, queria, como Líder do PTB, chamar a atenção desta comissão. Hoje, Democratas, é um do PTB. Amanhã, Democratas, será um de vocês, e nós vamos estar na mesma defesa, porque nós não podemos... E quero mais uma vez dizer: não estou aqui afrontando a imprensa, não estou afrontando a sociedade brasileira; ao contrário, estou protegendo os interesses democráticos do povo brasileiro.

É nessa direção que eu encerro as minhas palavras, e peço a V.Exa. que suspenda esta reunião e decida internamente, na comissão, com o relatório, democraticamente, Sr. Presidente.

Era isso que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos de Araújo) - Com a palavra o Deputado Sérgio Brito.

O SR. DEPUTADO NELSON MEURER - Sr. Presidente, nós já estamos em votação nominal. Já está em votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos de Araújo) - Esta Comissão não vai deliberar. Os Deputados que, por acaso, quiserem votar vão votar e voltem, porque eu vou ouvir os outros Deputados que estão inscritos. Portanto, não terá deliberação neste instante.

Com a palavra o Deputado Sérgio Brito, por 5 minutos.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Sr. Presidente, o PDT entende que é prerrogativa de V.Exa., como Presidente deste Conselho, decidir sobre a destituição ou a nomeação do Relator ou da Comissão que V.Exa. instituir. Mas também entende o PDT, do qual faço parte com muita honra, que o Deputado Sérgio Moraes, quando foi Presidente deste Conselho, foi um Presidente que trabalhou, um Presidente que conduziu nesta Casa este Conselho com muita seriedade, um Presidente que teve momentos difíceis, mas soube conduzir com pulso, com firmeza, como V.Exa. vem fazendo na atual Presidência do Conselho.

Faço um apelo a V.Exa., já que não temos tempo mais para poder votar o requerimento ou tomar as decisões que teriam de ser tomadas: aproveite esse

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 44
Vol. 9

tempo para mais um diálogo junto ao Relator Sérgio Moraes, para tentar resolver isso internamente como 2 Presidentes, o ex-Presidente e o atual Presidente, para que cheguemos a um denominador favorável; que não haja desgaste para quem quer que seja; que não haja vencedor nem perdedor nessa história.

Sr. Presidente, o PDT gostaria que houvesse esse consenso entre V.Exas., homens que estão conduzindo ou que já conduziram este Conselho. Tenho certeza de que nós todos ganharemos com isso. O Conselho vai ganhar com isso. Esta Casa tem muitos embates, todos nós temos opiniões. Somos respeitados, às vezes não, às vezes sim, pelas nossas opiniões. Às vezes, há as frases infelizes, que podem ser felizes ou infelizes para alguns. Mas que sejamos respeitados sempre pelas nossas opiniões.

O PDT, através da minha pessoa, como titular deste Conselho, pede mais uma vez a V.Exa. que chame o Relator Sérgio Moraes para uma conversa, para dialogar e chegar a um entendimento para o bem deste Conselho, para o bem desta Casa.

Sr. Presidente, o PDT acompanha as decisões de V.Exa. e respeita as decisões de V.Exa.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Sérgio Brito.

Com a palavra o Deputado Professor Ruy Pauletti.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI - Sr. Presidente, cheguei um pouco atrasado porque lá no meu Estado está uma efervescência muito grande. Primeiro, denúncias contra a Governadora, o que vem se repetindo. Segundo, o problema da seca em 216 municípios. Não é só estiagem, é seca mesmo, falta água para as pessoas, e o Governo Federal não acenou ainda com o auxílio, como acenou no caso das enchentes. A seca é mais prejudicial do que a enchente. A enchente é desastrosa, mas a seca causa sofrimento a muitas safras. O Código Florestal, que infelizmente foi aprovado nesta Casa, vai inviabilizar quase 70% das propriedades agrícolas do Rio Grande do Sul. Só de perda para o Rio Grande do Sul serão 9 bilhões, se for aplicado o plano. Por isso cheguei atrasado, mas sou assíduo neste Conselho, chego no horário, acho o Conselho um órgão importante.

Não concordo com quem falou aqui que deu uma conotação de falta de seriedade no Conselho. Trabalha-se com muita seriedade. E mais: respeitam-se as posições dos Deputados quando são emitidas. Sempre perdi no Conselho. Sempre perdi quando votei com o Relator e quando votei contra o Relator, mas o respeitei. Por isso é democrático.

Fui convocado ontem para uma reunião a portas fechadas. Hoje me surpreendeu uma reunião aberta. Eu expressei ao Presidente, disse ao Deputado Sérgio e vou dizer aqui no Conselho: primeiro, a missão da comissão foi cumprida. Lemos toda a sindicância, que é o instrumento que está baseando esse processo todo, a sindicância do Corregedor, indicada pelo Corregedor. Indicamos o Deputado Sérgio Moraes e, a partir do início, nós entendemos — eu concordei — que a comissão fosse dissolvida. Não haveria mais necessidade da comissão. Concordo, portanto, Sr. Presidente, com a extinção da comissão. Ela já cumpriu o seu papel.

Nós indicamos ao Presidente o Deputado Sérgio Moraes como Relator. O Presidente aceitou. Eu conheço o Deputado Sérgio, é um caboclo de origem lusa no meio de uma zona de alemães. Para um caboclo vencer na zona de alemães, tem que ser muito bom. E ele se elege sempre. Quanto mais bate, mais voto ele faz, quer dizer, mais gente acredita nele. Nós sabíamos disso, isso já foi levantado. Mas, por conhecê-lo e saber que ele ia tratar o assunto com toda a seriedade possível, nós o indicamos.

Meu caro Presidente, hoje não vai haver votação. Se a decisão de V.Exa. é pela extinção da comissão da qual eu faço parte, nós concordamos, mas a decisão do Relator deve ser tomada ou por V.Exa. pessoalmente, ou pelo colegiado, em sessão fechada. Portanto, eu gostaria que esta reunião fosse suspensa; fosse convocada uma extraordinária, possivelmente para amanhã, para, numa sessão fechada, ouvirmos todos os Deputados falarem.

Eu volto a dizer, meu caro Presidente, eu sou igual à coruja: não canto nada, enxergo pouco, mas ouço muito. Eu sempre decido os meus votos ouvindo. Eu gostaria, portanto, para tomar a minha posição, como sempre fiz, que houvesse o julgamento. Quanto à hipótese que foi levantada, que seria a do arquivamento, eu disse ao Deputado Sérgio: *"Não faça isso. Não pode haver arquivamento. Tem que ser julgado"*. A imprensa falou, e eu alertei: *"Não pode haver arquivamento, tem que*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 96

ser julgado". Se não concordarmos com o parecer do Relator, fazemos um voto em separado e vamos votar, com toda a isenção possível, ou para a absolvição, ou para a condenação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 49 Vol.

Eu solicito, portanto, que V.Exa. encerre esta reunião e tome a decisão, e que o Relator fique dentro daquilo que prevê o Regimento. Se V.Exa. tiver autoridade e possibilidade de fazê-lo, faça, mas o colegiado também tem que se pronunciar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou encerrar a discussão, mas, antes, o último orador, o Deputado Alex Canziani, do PTB.

O SR. DEPUTADO ALEX CANZIANI - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Serei rápido, Sr. Presidente. Eu tenho estado aqui desde o início da sessão, acompanhando o pronunciamento de todos os Deputados e ouvindo atentamente cada um deles.

Eu só gostaria também de dar um depoimento, porque eu conheço o Deputado Sérgio Moraes. Eu me lembro de que, quando ele assumiu a Presidência do Conselho de Ética, houve uma questão que já foi polêmica, e ele, já naquele momento, deu mostras do seu caráter, da sua postura firme. Foi, enfrentou, inclusive um *(falha na gravação)* muitos mandatos, que é respeitado na Casa também. Mas, ele não se curvou naquele momento *(falha na gravação)* que o Deputado, pelas declarações que ele deu, ele não disse qual será *(falha na gravação)* seu relatório. E caberá a este Conselho, ao final, julgar se o relatório foi correto, no entendimento da maioria do Conselho, ou não. Ora, por que não deixarmos, então, o Deputado Sérgio Moraes continuar como Relator desse processo? Quando ele terminar o seu relatório, caberá a cada Deputado e Deputada deste Conselho, através do voto, concordar ou não. Se não concordarem, nomeia-se um novo Relator, para que ele possa fazer aquilo que seja um consenso maior por parte deste Conselho.

Então, Sr. Presidente, quero dizer que, pela postura que tem o Deputado Sérgio Moraes, podemos até não concordar, como eu disse inclusive para ele no dia que saiu na imprensa, eu não concordava com aquela fala, se ele porventura tivesse dito aquilo. Mas não posso deixar de reafirmar aqui a postura que ele tem tido, a firmeza das suas convicções. Isso nós temos que realmente respeitar. Temos que

deixar, Sr. Presidente, que ele faça o seu relatório e, ao final, este Conselho possa julgar se é ou não um relatório correto.

Faço esse apelo a V.Exa. e o parabenizo pela condução do Conselho.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Sr. Presidente, antes de encerrar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrada a discussão.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Sr. Presidente, antes de encerrar, eu gostaria de dizer que cheguei atrasado porque eu estava em um compromisso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu não vi V.Exa. pedir a inscrição. Mas não poderia deixar de abrir essa exceção, embora já esteja encerrada a discussão.

Com a palavra V.Exa.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - O senhor sabe o respeito que tenho por V.Exa. Conheço-o como companheiro aqui, há muitos anos, sei da sua idoneidade, mas também respeito e conheço a idoneidade do Deputado Sérgio. Este Conselho está aqui para tomar decisões. Até como magistrados, temos de ser isentos aqui na análise desses relatórios.

A imprensa está correta, ela quer dar a informação. Está correta, tem de ser tudo transparente. O Deputado, naqueles momentos, adiantou alguma coisa, mas não mostrou o relatório dele ainda. Então, é impossível uma situação dessa. Isto é até uma agressão: antes de se ler o relatório, destituir-se o Relator. É como os colegas disseram aqui: se o relatório dele não for convincente e não concordarmos com o relatório dele, nós votaremos contra, faremos o substitutivo ou qualquer outra coisa aqui. É o que é feito na Casa constantemente. Agora, se ocorrer um fato dessa natureza aqui, inédito até, de se destituir um Relator, em um órgão de tanta responsabilidade, nós vamos ficar fragilizados e até preocupados em tomar qualquer decisão consciente para agir como magistrados, dentro da legalidade, e sem cumprir com o nosso dever, que é a transparência.

Esse é o meu parecer. Acho que o Relator não leu ainda o seu relatório, que deverá ser colocado à disposição em uma reunião para ser discutido e votado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Paulo Piau, que estava inscrito e voltou.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 88 Vol. 2

O SR. DEPUTADO PAULO PIAU - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores presentes, realmente o que estava previsto seria uma reunião nossa, de conselheiros, para que pudéssemos analisar com profundidade este caso do Deputado Sérgio, e não uma reunião aberta. Mas V.Exa. atendeu o pedido do próprio Deputado Sérgio Moraes, que pediu uma reunião aberta, que, evidentemente, cria esta celeuma. Mas isso é a democracia em que estamos vivendo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 46 Vol. 9

Acho que o que está acontecendo não tem nada de errado, Sr. Presidente. O que está acontecendo no Brasil é que está todo o mundo certo e está todo o mundo errado. São apenas 20 anos seguidos de democracia e 500 anos de ditadura. Essa transição traz esse desgaste mesmo. Esse ajuste se faz necessário para caminharmos evidentemente para uma democracia plena, e nós vamos chegar lá, se Deus quiser.

O caso do Deputado Sérgio Moraes é o seguinte: a reunião aberta ensejou um requerimento do DEM; portanto, esse requerimento pode ou não ser votado. Nós não vamos votá-lo hoje, evidentemente, porque já se está na Ordem do Dia, mas eu queria fazer um apelo a V.Exa., para que pudéssemos reunir o Conselho, juntamente com o autor do requerimento, que é o DEM, e avançar um pouco nessa definição, porque, na verdade, é um julgamento. Concordo, é um julgamento que estamos fazendo de uma postura do Deputado Sérgio Moraes, de uma postura, talvez, de arroubo incomum, diria assim. Mas ela terá consequências muito severas, não apenas para o Deputado Sérgio Moraes, que já foi à imprensa, já colocou a sua posição para o Brasil inteiro.

Eu estava vendo aqui este *release* da imprensa. Realmente, é um bombardeio bastante grande. Mas acho, sobretudo, que temos que pensar aqui não apenas no Conselho de Ética, temos que pensar na Casa, em como essa nossa atitude vai refletir de agora para frente. Portanto, nós estamos diante de um caso não comum, um caso não simples. É um fato extremamente grave. Eu acho que nós temos que ter agora, neste momento, a sabedoria, agir com tranquilidade, tomar uma decisão, eu diria, negociada, porque, por qualquer lado que tomar, se houver votação do requerimento do DEM, por exemplo, eu acho que é o pior dos mundos. Vamos tentar negociar isso e achar um caminho que, realmente, possa conciliar o

interesse, a defesa do Conselho de Ética, a defesa desta Casa, mas também pensando nas consequências futuras que poderão advir de uma decisão precipitada, caso venhamos a tomar.

Então, eu queria, já que nós não vamos votar, queria pedir a V.Exa. que pudéssemos, de uma maneira, entre nós, do Conselho, pudéssemos avançar para lhe ajudar a tomar essa decisão, já que a prerrogativa é de V.Exa., de destituir ou mesmo de constituir o Relator das matérias aqui. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrada a discussão, eu quero elogiar o Deputado Sérgio Moraes. E o seu pedido de desculpa foi, realmente, uma demonstração de humildade. Renovo o apelo ao Deputado Sérgio Moraes e o apreço que lhe tenho: eu lhe peço que decline da Relatoria que lhe foi designada. V.Exa. resolveria todo o impasse deste Conselho, V.Exa., que vai ter oportunidade de outras Relatorias, de outras missões tanto no Conselho quanto nesta Casa. Mas, no momento, há um impasse criado pelas declarações vistas aqui. V.Exa. já ouviu. Então, eu pediria a V.Exa., faço um apelo para que V.Exa. atenda a este Presidente, a este Conselho e decline da Relatoria deste caso. Se V.Exa. assim o quiser, realmente vai resolver um grande problema para o Conselho de Ética.

Gostaria de fazer um esclarecimento e uma defesa. Os 2 advogados referidos por V.Exa. são consultores legislativos do quadro efetivo da Câmara, prestam serviço de assessoria técnica aos órgãos da Casa, aos Parlamentares e a este Conselho, amplamente amparados pelo Regimento Interno da Casa, pois são competentes e apenas assessoram, não decidem. Agradeço a colaboração a eles.

V.Exa. quer usar da palavra?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Presidente, quero aqui agradecer a todos os contras que... Com parcialidade, V.Exas. demonstraram que é questão de honra para V.Exas. V.Exas. deveriam se dar por impedidos, mas tudo bem. Eu quero dizer, Presidente...

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Permita-me um aparte?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu não lhe pedi aparte.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Podia ter pedido.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 30 Vol. 2

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Não podemos votar o mérito, mas podemos votar uma formalidade.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 47 Vol. 2

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Roberto Magalhães, Deputado Magalhães, por favor.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - O Regimento Interno, o Regimento Interno... Eu desafio qualquer jurista a me apontar no Regimento Interno onde está escrito que o Presidente pode me tirar — e eu não quero um confronto aqui com o Presidente. Isso é legal, isso é lei, lei que foi feita por esta Casa. Esta Casa fez a lei. Quanto ao meu relato, se ele vai ser bom ou vai ser ruim, isso quem tem que julgar é depois de ele ser lido. Não pode ser atropelado. Eu jamais abriria mão, Presidente. Eu nunca entrei na sua sala para pedir para ser Relator. Cheguei a dizer para o senhor, quando o senhor me consultou. Disse para o senhor, disse para V.Exa: *"Olha, Presidente, o senhor é quem sabe. Por mim, o que o senhor decidir está decidido"*. O senhor é meu testemunho disso.

Eu tenho 6 filhos, Presidente. Um, de 11 anos, me perguntou no domingo à noite: *"Pai, tu é polêmico?"* Inclusive ele é adotivo, pegamos ele com 6 dias. Eu disse: *"Não, meu filho, eu não sou polêmico"*. Eu só não me calo — e talvez seja isso, Ruy Pauletti, que V.Exa. quis aqui transmitir, que o nosso jeito é diferente. Então, Presidente, eu faço um apelo a todos os senhores e faço um apelo ao DEM também. V.Exas. não sabem o meu voto. Ou sabem? Eu já lhe disse o meu voto? Eu já disse para alguém aqui da imprensa? Eu não disse o meu voto para ninguém. Tanto que eu quero ouvir testemunhas, para fazer convicção.

E que precedente estaria sendo aberto nesta Casa, Camarinha: Ah, fulano é o Relator, mas não estamos gostando dos olhos dele e nós vamos tirar o sujeito.

O Relator é Relator, foi nomeado, e ele é Relator. E tem prazos para cumprir. Aí V.Exa., se eu não cumprir, está escrito aqui que V.Exa. pode me tirar. Antes disso, não. Então, faço um apelo a V.Exa., Deputado José Carlos Araújo, que é meu amigo e que já prestou aqui grande trabalho nesta Casa. Eu não vou recuar. Desculpa, eu não posso recuar. Seria a grande festa da imprensa hoje à noite. É tudo que a imprensa quer ver. Aliás, já estão fazendo manchetes por aí. Eu tenho nesse *release* que V.Exa. me deu que eu já estaria fora. E nós todos de joelhos em

frente à imprensa, Presidente. V.Exa., um homem de cabelo branco, de joelhos na frente da imprensa? O Conselho de Ética ajoelhado na frente da imprensa?

Não vou renunciar. Pode ter a certeza de que não vou renunciar. Podem dizer o que quiserem, mas eu não vou renunciar. A minha história... Me elegi 2 vezes Vereador, 2 vezes Deputado Estadual, 2 vezes Prefeito, sou Deputado Federal. Minha mulher, Deputada Federal, Deputada Estadual, Prefeita. Meu filho, Vereador. Faço 54% dos votos de toda a minha região. Todos os Prefeitos que estão sentados em qualquer cadeira lá na minha região fizeram menos votos nas cidades deles do que eu fiz para Deputado Federal. Aí nós vamos receber um bafo na nuca, como se diz lá popularmente, da imprensa e vamos sair todos correndo daqui de dentro? Presidente José Carlos Araújo, V.Exa. teria que...

E eu digo isso porque, quando eu estive na Presidência, eu teria feito. Eu teria que estar sendo elogiado, porque a pior frase que foi pinçada foi aquela: *"Estou me lixando para a opinião pública"*. Em que momento eu neguei essa frase? Eu poderia talvez ter dito: Eu não disse isso. Mas eu não neguei, porque eu não sou homem de negar as coisas que eu digo. Como eu também digo que não antecipei voto. Então, Solange, eu faço um apelo para V.Exa. Aliás, admiro-lhe muito. Retire esse pedido. O PSOL retira também. E V.Exas. é que estão criando constrangimento. Não sou eu. V.Exas. é que estão colocando esse Conselho numa saia justa. Não tem nada escrito. Deputado, V.Exa. é advogado?

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Advogado e professor há 30 anos na Universidade de Pernambuco

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - V.Exa. não deve ter lido direito.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Eu trouxe escrita minha opinião. Quer uma cópia?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Está aqui. Está aqui. Não, eu não preciso. Está aqui.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - O senhor não quer aparte, eu só posso falar através de *e-mails*.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Estou com a palavra. Está aqui escrito que não cabe e não tem como, legalmente, a não ser no empurrão, me pegar pelo braço e me atirar lá para fora. Só esse jeito que tem, porque, legalmente, não

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 92 Vol. 2

existe nenhuma maneira legal de me tirar aqui do Conselho de Ética. Tanto que nunca existiu.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Deputado, V.Exa. me permite um pequeno aparte?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 48 Vol. 2

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Presidente, por favor.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Deputado Camarinha.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Eu vou fazer 3 citações a todos, para uma pequena reflexão. A opinião pública elegeu Hitler, Mussolini e o Collor. E absolveu Barrabás. Então, nós temos que ser muito coerentes e ter muita cautela aqui.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Então, Presidente, eu faço um apelo para V.Exa. Não é vergonha para V.Exa. determinar que eu continue na Relatoria. Apenas cumprindo a lei, me deixe eu fazer meu relato. Ninguém sabe o meu voto, nem V.Exa. Deixa eu fazer as minhas oitivas, deixa eu ouvir as pessoas que eu quero ouvir, e depois V.Exas... Eu vou ler ele aqui, e V.Exas. vão colocar em votação. Pronto. Se não gostarem, votem contra. Isso é o que diz a lei.

Então, Presidente, em nome da minha família, dos meus filhos, dos meus quase 100 mil eleitores, eu não vou desistir. Me desculpa, Presidente, o transtorno que eu estou trazendo aqui nesta Casa, mas, se nós fizermos isso, se V.Exa. fizer isso agora, V.Exa. vai abrir um precedente gigantesco, porque o próximo Relator que for nomeado, pode de novo alguém não gostar, cria-se um barulho e tira o Relator. E muito pior que isso, Sr. Presidente, e muito pior do que isso, e muito do que isso, Sr. Presidente: esta Casa vai se ajoelhar para a imprensa.

Então, Presidente, eu quero dizer aqui a V.Exa. que eu não sou polêmico não. Eu só apenas busco as coisas que eu preciso realmente que sejam ditas. De novo: se errei com a frase pinçada, o que eu posso fazer? Está dito, eu vou aguentar ela. Peço desculpas, mas mantenho. Reconheço que ela foi infeliz. Agora, não vou correr lá na imprensa e dizer: Oh! Eu não disse. Não. Eu disse. Eu disse, está dito. O que eu vou fazer?

Então, Presidente, eu peço a V.Exa., até mais longe, que suspenda esta sessão, encerre esta sessão. Amanhã é quinta-feira, todos nós vamos embora, e,

quem sabe, na semana que vem, possam muitas coisas acontecer até lá para que Deus possa iluminar uma decisão sua, minha e de todos que aqui estão.

Muito obrigado e desculpa eu não atender o seu pedido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Moraes, apenas quero ler para V.Exa. o art. 6º:

> *"Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compete:*
> *I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara dos Deputados".*

Então, cabe a esta Presidência zelar também pelo...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, o senhor pode dizer onde que é, porque, sinceramente, eu me atrapalho um pouco com papel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Art. 6º do Código de Ética.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Ah, do Código.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Preservar a dignidade do mandato parlamentar na Câmara dos Deputados. Isso é extensivo também a este Conselho.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Mas o senhor está querendo dizer que eu não estou dando dignidade a esta Casa?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Não estou querendo dizer isso.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Ah, bom!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou lendo o artigo. Eu estou lendo apenas o artigo e estou dizendo quais são as minhas prerrogativas.

E dizer a V.Exa. que o único lugar em que eu me ajoelho é na Igreja do Senhor do Bonfim, quando vou rezar. Eu faço de vez em quando.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Que bom!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Após ouvir a valorosa manifestação dos Srs. Conselheiros, na defesa do bom curso do processo do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 49 Vol. 9

instituto da Relatoria, do papel deste Conselho da Casa, destituo a subcomissão composta pelos Deputados Sérgio Moraes, Professor Ruy Pauletti e Hugo Leal e nomeio como Relator o Sr. Nazareno Fonteles, com quem já conversei, e S.Exa. aceitou.

Portanto, está encerrada a sessão.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 491 Vol. 9

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 95 Vol. 1

PIZZA

Relator alivia dono de castelo e diz que "está se lixando"

Para gaúcho, "a verba indenizatória é dele, ele faz o que quiser com ela"

Fonte Normal Mais Notícias (ultimas) Recomendar 0 Tweet 0 G+1 0

PUBLICADO EM 06/05/09 - 21h00



Para gaúcho, "a verba indenizatória é dele, ele faz o que quiser com ela"

BRASÍLIA. O deputado federal Sérgio Moraes (PTB-RS), relator do processo aberto no Conselho de Ética da Câmara contra o deputado mineiro Edmar Moreira (sem partido), deu a entender ontem, mais uma vez, que o caso deve ser arquivado, e o parlamentar, inocentado.

Edmar é acusado de usar indevidamente sua verba indenizatória em 2007 e 2008, pagando empresas de sua propriedade por serviços de segurança que, supostamente, sequer foram prestados. Ele ganhou fama nacional por ser dono de um castelo na Zona da Mata mineira avaliado em R$ 25 milhões.

Moraes afirmou que não há como provar a denúncia e disse que Edmar vem sendo usado como "boi de piranha" pela imprensa. "Se temos 513 deputados e só um é investigado, então ele é boi de piranha. O bonito para a imprensa é o Fernando Gabeira, que, quando pegaram ele com passagens, ele chamou vocês para pedir desculpas e todos se emocionaram", declarou.

Aprenda Hebraico Online
Fale a Língua de Israel em 9 Meses. Inscreva-se Agora Mesmo!

O relator encampou a tese de Edmar de que não cometeu nenhuma irregularidade porque não havia proibição clara e pôs em dúvida a comissão de sindicância da Corregedoria, responsável pela investigação preliminar, que apontou indícios de uso do recurso em benefício do próprio parlamentar.

"O que não é proibido podia até ser permitido. A verba indenizatória é dele, ele faz o que quiser com ela. O presidente (da Câmara, Michel Temer) disse que daqui para trás todos os casos estão anistiados. Não vamos criar fantasmas, essa é a verdade", disse Moraes.

Impune. Supostamente irritado com a atuação da imprensa no caso, o relator afirmou ainda que não vai se deixar levar pelo "barulho" feito na mídia. Ao ser questionado se não tinha medo da reação da opinião pública se propuser o



AS MAIS LIDAS

DESASTRE (/TEMPO-REAL/BARRAGEM-DE-MINERADORA-SE-ROMPE-EM-MARIANA-ACOMPANHE-EM-TEMPO-REAL-1.1159280)
Barragem de mineradora se rompe em Mariana; acompanhe em tempo real (/tempo-real/barragem-de-mineradora-se-rompe-em-mariana-acompanhe-em-tempo-real-1.1159280)

VIRAL (/DIVERS%C3%A3O/V%C3%ADDEO-J%C3%A1-ACABOU-J%C3%A9SSICA-VIRA-MEME-NA-INTERNET-ASSISTA-1.1170249)
Vídeo 'Já acabou, Jéssica?' vira meme na internet; assista (/divers%C3%A3o/v%C3%ADdeo-j%C3%A1-acabou-j%C3%A9ssica-vira-meme-na-internet-assista-1.1170249)



(/divers%C3%A3o/v%C3%ADdeo-j%C3%A1-acabou-j%C3%A9ssica-vira-meme-na-internet-assista-1.1170249)

KRENAK (/CIDADES/%C3%ADNDIOS-LIBERARAM-LINHA-DO-TREM-EM-RESPLENDOR-1.1170381)
Índios liberaram linha do trem em Resplendor (/cidades/%C3%



(/cidades/%C3%ADndios-liberaram-linha-

CD - CONSELHO DE ÉTICA DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 96 Vol.

arquivamento do processo, ele reagiu indignado: "Estou me lixando para a opinião pública. Até porque a opinião pública não acredita no que vocês escrevem. Nós nos reelegemos mesmo assim", disse.

Segundo Moraes, para investigar a denúncia de que Edmar teria usado a verba indenizatória indevidamente, seria preciso ter ido aos postos de gasolina na data citada nas notas para ver se o combustível foi realmente usado pelo deputado.

Apesar de sinalizar que vai arquivar o caso, Moraes apresentou uma agenda de trabalhos ao Conselho de Ética. O relator disse que vai ouvir os deputados Inocêncio Oliveira (PR-PE) e Osmar Serraglio (PMDB-RS) para saber se há regras na Casa que proíbem o emprego da verba em empresas de parlamentares.

Relator indignado

"Estou me lixando para a opinião pública. Até porque a opinião pública não acredita no que vocês escrevem. Nós nos reelegemos mesmo assim"

"Se temos 513 deputados e só um é investigado, então ele é boi de piranha."

Sérgio Moraes
Deputado federal (PTB-RS)

Entenda

Denúncias. Entre 2007 e 2008, Edmar Moreira destinou cerca de R$ 140 mil da verba indenizatória para o pagamento de suas próprias empresas de segurança. Por mês, cada deputado tem direito a R$ 15 mil.

O SEB COC Aprova Mais

São 1813 primeiros lugares nos principais vestibulares. Confira!

O que achou deste artigo?

ENVIAR COMENTÁRIO

Usuário | Senha

☑ Li e aceito os termos de utilização (http://www.otempo.com.br/termos-de-utiliza%C3%A7%C3%A3o-1.649759) ☐ Compartilhar usando o Facebook Logar

ou conecte-se com

ADndios-liberaram-linha-do-trem-em-resplendor-1.1170381) do-trem-em-resplendor-1.117038



MARIANA (/CIDADES/TOMADA-POR-LAMA-BARRAGEM-DE-SANTAR%C3%A9M-ATINGE-RISCO-M%C3%A1XIMO-1.1170856) Tomada por lama, barragem de Santarém atinge risco máximo (/cidades/tomada-por-lama-barragem-de-santar%C3%A9m-atinge-risco-m%C3%A1ximo-1.1170856) (/cidades/tomada-por-lama-barragem-de-santar%C3%A9m-atinge-risco-m%C3%A1ximo-1.1170856)



ENTREVISTA (/CIDADES/%C3%A9-A-MORTE-ECOL%C3%B3GICA-DO-RIO-DOCE-O-RIO-TERMINOU-1.1170035) 'É a morte ecológica do rio Doce. O rio terminou' (/cidades/%C3%A9-a-morte-ecol%C3%B3gica-do-rio-doce-o-rio-terminou-1.1170035) (/cidades/%C3%A9-a-morte-ecol%C3%B3gica-do-rio-doce-o-rio-terminou-1.1170035)

Mais notícias (http://www.otempo.com.br/maisiidas)



1 amigo curtiu isso



OPINIÃO

Vittorio Medioli (/opini%C3%A3o/vittorio-medioli/a-trag%C3%A9dia-mineira-1.1169169) A tragédia mineira (/opini%C3%A3o/vittorio-medioli/a-trag%C3%A9dia-mineira-1.1169169)



(/opini%C3%A3o/vittorio-medioli/a-trag%C3%A9dia-mineira-1.1169169)

Acilio Lara Resende (/opini%C3%A3o/ac%C3%ADlio-lara-resende/o-otimismo-%C3%A9-o-combust%C3%ADvel-que-faz-movimentar-a-vida-1.1163949) O otimismo é o combustível que faz movimentar a vida (/opini%C3%A3o/ac%C3%ADlio-lara-resende/o-otimismo-%C3%A9-o-combust%C3%ADvel-que-faz-movimentar-a-vida-1.1163949)



(/opini%C3%A3o/ac%C3%ADlio-lara-resende/o-otimismo-%C3%A9-o-combust%C3%ADvel-que-faz-movimentar-a-vida-1.1163949)

Mais colunas (/cmlink/portal-o-tempo/opinião/ultimas/Sites/e-politica)

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 50 Vol. 2

CORREIO DO POVO
PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2009

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 97 Vol. 2

Relator diz que deputado do castelo é 'boi de piranha'

'Estou me lixando para a opinião pública', declarou o gaúcho Sérgio Moraes (PTB)

O deputado federal gaúcho Sérgio Moraes (PTB), relator do processo contra o deputado Edmar Moreira (sem partido-MG) no Conselho de Ética, disse ontem que não há como provar a denúncia de uso irregular da verba indenizatória da Câmara pelo parlamentar mineiro, que ficou conhecido como o 'deputado do castelo'. Moraes disse que Edmar vem sendo usado como 'boi de piranha' pela imprensa e que não vai se deixar levar pelo barulho feito pela imprensa.

Ao ser questionado se não tinha medo da reação da opinião pública caso decida arquivar o processo, o relator reagiu indignado: 'Estou me lixando para a opinião pública. Até porque a opinião pública não acredita no que vocês (jornalistas) escrevem. Nós nos reelegemos mesmo assim', disse Moraes, antes de entrar na sala do Conselho, onde voltou a atacar a imprensa.

Segundo o relator, para investigar a denúncia de que Edmar teria usado a verba indevidamente seria preciso ter ido aos postos de gasolina na data citada nas notas para ver se o combustível foi realmente posto nos carros do deputado. Edmar apresentou notas de empresas de sua propriedade para comprovar gastos com segurança. Moraes disse ainda que Edmar recebe tratamento diferente dos outros deputados que deram passagens para seus parentes e teriam sido 'perdoados'. 'Se temos 513 deputados, e só um é investigado, então ele é boi de piranha.'

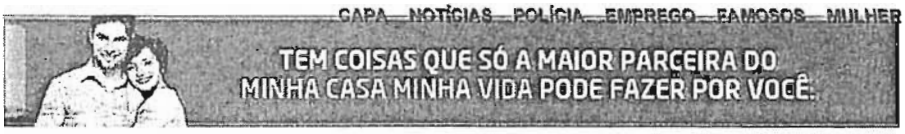
O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas) decidiu ontem manter a penhora de 30% dos vencimentos de Edmar na Câmara para pagamento de dívidas trabalhistas. Ele é acusado de não declarar à Justiça Eleitoral a propriedade de um castelo avaliado em mais de R$ 25 milhões em Minas Gerais. A decisão do TRT também mantém o bloqueio de outros valores de Edmar.

LAYCER TOMAZ / AGÊNCIA CÂMARA / CP MEMÓRIA



Sérgio Moraes não vê motivos para o processo

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 98
Vol. 2



CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 51
Vol.

07/05/09 16:07 10/12/10 13:00 Curtir 0 Tweetar 0 G+1 0

Sérgio Moraes, relator do caso Edmar Moreira, diz que imprensa quer 'manchar a imagem do Congresso'

O Globo; CBN

Tamanho do texto A A A

BRASÍLIA - O deputado Sérgio Moraes (PTB-RS), relator do processo de cassação no Conselho de Ética do deputado Edmar Moreira (sem partido-MG), conhecido como dono do castelo, voltou a atacar a imprensa nesta quinta-feira, como já fizera na véspera.

Em discurso no plenário, o deputado disse que a mídia age de "forma tendenciosa" contra o Congresso. (Você acha que os parlamentares deveriam levar em conta a opinião pública ao julgar processo?)

A imprensa nacional, que na sua grande maioria é mentirosa, tenta fazer valer a sua opinião, quando a sua opinião, todos sabemos, é induzida

- A imprensa nacional, que na sua grande maioria é mentirosa, tenta fazer valer a sua opinião, quando a sua opinião, todos sabemos, é induzida. Ela usa o seu espaço de forma tendenciosa para manchar a imagem deste Congresso - disse Moraes.

O parlamentar também voltou a defender o deputado Edmar Moreira, dono de um castelo avaliado em R$ 25 milhões em Minas Gerais, registrado em nome do filho.

- A imprensa, durante alguns meses, vendeu para o país a idéia de que o deputado Edmar Moreira havia comprado o castelo com dinheiro desviado desta Casa. Para nossa surpresa, esse castelo existe há muitos anos, muito antes de o deputado ser filiado a qualquer partido. O problema agora é que a imprensa quer que eu assine como avalista das mentiras distribuídas por ela Brasil afora. Não serei avalista, não!

Acusado de não declarar o castelo em seu Imposto de Renda, Edmar renunciou ao cargo de segundo vice-presidente e corregedor da Câmara no início do ano.

Conselho de Ética estuda substituir Moraes

Depois do constrangimento provocado pelas declarações de Moraes, os técnicos da assessoria jurídica do Conselho de Ética estão estudando o regimento do órgão para ver se é possível Moraes ser destituídoda relatoria do processo de Moreira.

Na tribuna, o deputado também ressaltou que sua conduta política não será abalada pelo que é publicado nos jornais do país, e criticou a repórter Maria Lima e o jornal "O Globo".

ASSINE O EXTRA DIGITAL POR 30 DIAS GRÁTIS

Comentário

Comentários Encerrados

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os termos de uso, denuncie. Leia as perguntas mais frequentes para saber o que é impróprio ou ilegal.

Publicidade

As mais lidas


Acidente em Mariana é o maior da história com barragens de rejeitos


Seguro da Samarco é insuficiente para cobrir custos civis após desastre em MG



Lançando livro sobre alimentação saudável, padre Marcelo Rossi é criticado por comparar nutricionistas a enfermeiros


Recifes de Abrolhos ameaçados pela lama


Mulher processa ex-namorado por deixá-la com 'autoestima baixíssima', mas não consegue indenização

Veja as mais comentadas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 51 Vol. 9

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO 99 2

Mais cedo, em entrevista à rádio CBN, Sérgio Moraes já havia atacado a imprensa e defendido a absolvição de Edmar Moreira, acusado de usar a verba indenizatória para contratar serviços de sua própria empresa de segurança. Sindicância aberta pela Corregedoria concluiu ainda que há indícios de que o serviço foi pago, mas não teria sido prestado.



Publicidade



Publicidade

Imprimir Email Comentar Facebook Twitter Google+

Anterior

Universidade Federal do Ceará descarta uso do novo Enem no...

Próximo

OAB acusa funcionários da antiga Febem de agredir menores em...

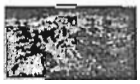
Primeira página


MUNDO
França realiza novos ataques em reduto do Estado Islâmico


MUNDO
Brasileira ferida deve sair da UTI nesta terça-feira

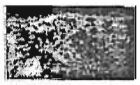

MUNDO
Vítima não para de repetir nome do homem que a salvou


MUNDO
'Charlie Hebdo' divulga capa após atentados


BRASIL
Acidente em Mariana é o maior da história com barragens de rejeitos

Últimas de Brasil

IPC-Fipe sobe 0,94% na 2ª quadrissemana de novembro


Acidente em Mariana é o maior da história com barragens de rejeitos


Governo não deu aval para acordo entre MP e Samarco


Relatora da lei Maria da Penha critica Pedro Paulo

Ler mais de Brasil

Veja isso


Menino picado por escorpião foi enterrado junto com o pai em SP


Camila Rodrigues posa seminua para revista e diz que dividiria cachê de ensaio pelada com o marido


Fred se casa com a publicitária Paula Armani numa cerimônia ao ar livre em Minas Gerais


Aos 63 anos, Vera Fischer emagrece, renova contrato na TV, prepara festa de aniversário e não está nem aí para o que falam dela



Publicidade

ASSINE O EXTRA DIGITAL POR **30 DIAS GRÁTIS**



CÂMARA NOTÍCIAS

Não informado
08/05/2009 - 19h50

Corregedor: Sérgio Moraes não tem condições de relatar caso Edmar

As bancadas do Psol e do DEM vão pedir formalmente ao Conselho de Ética o desligamento de Sérgio Moraes da relatoria do caso Edmar Moreira.

O corregedor da Câmara, deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA), afirmou nesta sexta-feira que o deputado Sérgio Moraes (PTB-RS) não tem condições de continuar no cargo de relator no **Conselho de Ética** do processo contra o deputado Edmar Moreira (Sem partido-MG) por uso indevido da **verba indenizatória**.

"O deputado Sérgio Moraes, antes mesmo de fazer a investigação, já concluiu que o deputado Edmar Moreira não havia cometido nenhum ilícito", criticou o corregedor, referindo-se às afirmações feitas esta semana pelo relator que, aparentemente, antecipam o resultado do processo.

Para Magalhães Neto, "o deputado Sérgio Moraes demonstrou total falta de condições de se manter na relatoria porque, de duas uma, ou ele não leu o parecer que foi encaminhado pela **Corregedoria** como representação ou, então, ele fez um prejulgamento. Em qualquer das duas hipóteses, resta a conclusão de que o deputado Sérgio Moraes não tem mais a imparcialidade necessária para o trabalho de relatoria."

Opinião pública

Em entrevistas à imprensa, além das afirmações sobre o processo contra Edmar Moreira, Sérgio Moraes afirmou que estava "pouco se lixando para a opinião pública".

O presidente da Câmara, Michel Temer, defendeu a imagem da instituição. "A Câmara dos Deputados respeita muito a opinião pública. Não me manifesto sobre frases de outros deputados, que têm direito a imunidade de opinião e voto", disse Temer.

"A Casa deve cuidar de sua pauta positiva, votando projetos de interesse do povo. Assim o fizemos durante esta semana e trataremos de fazer nos próximos dias", acrescentou o presidente.

Psol e DEM

Na próxima semana, as bancadas do Psol e do DEM vão apresentar formalmente ao Conselho representação pedindo o desligamento de Sérgio Moraes da relatoria do caso Edmar Moreira.

"O DEM vai solicitar ao presidente do Conselho de Ética a indicação de um relator que tenha isenção. Como está há um desgaste e um prejulgamento do relator", afirmou a deputada Solange Amaral (DEM-RJ), que integra o conselho. "O mais importante é a defesa do Congresso, que pode ter sua imagem afetada pela ação de um deputado."

Para a bancada do PSOL, o próprio Moraes infringiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar "por antecipar e desrespeitar o devido processo legal." Se essa

CD - CONSELHO DE ÉTICA - DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 52
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA - DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 101
Vol. 2

hipótese se confirmar, o relator poderia ser processado no Conselho.

O Psol também protocolará Projeto de Resolução em que veda a indicação, para compor o Conselho de Ética, de deputados que tenham ação penal tramitando no Supremo Tribunal Federal (STF) por improbidade administrativa, corrupção, sonegação de impostos, apropriação indébita, concussão, peculato, lenocínio, sequestro e outros do mesmo porte.

Continua:
Corregedor cita indícios de irregularidades cometidas por deputado

Notícias relacionadas:
Conselho discute declarações do relator do caso Edmar Moreira
Relator admite que falta de regras pode inocentar Edmar Moreira
Edmar Moreira entrega defesa ao Conselho de Ética
Edmar Moreira recebe notificação de processo no Conselho de Ética
Subcomissão do Conselho de Ética investigará caso Edmar Moreira
Conselho recebe nesta quarta representação contra Edmar Moreira
Edmar Moreira: comissão recomenda julgamento no Conselho de Ética
Novo presidente quer que Conselho de Ética tenha poder de CPI
Verba indenizatória: relator confirma que vai sugerir mudanças
Caso Edmar Moreira: Código de Ética vai embasar parecer
Corregedor cria comissão para analisar caso Edmar Moreira
Edmar Moreira apresenta defesa à Corregedoria
Corregedoria recebe pedido de investigação contra Edmar Moreira

Reportagem – Newton Araújo
Edição – Regina Céli Assumpção

(Reprodução autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara')

Agência Câmara
Tel. (61) 3216.1851/3216.1852
Fax. (61) 3216.1856
E-mail:agencia@camara.gov.br

A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara Notícias'

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: *Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003*
Tel.: 55 21 2507-1988 – Fax: 55 21 2507-1282 – E-mail: rj@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208 *C.P.F. Nº 628.510.477-87*

TRADUÇÃO Nº I-16675/15 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 1

Eu, a abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº 208, com fé pública em todo o Território Nacional, CERTIFICO E DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue:

[Papel timbrado do escritório de advocacia DGE Avocats]
Genebra, 27 de outubro de 2015.
Garcia de Souza.
Sr. Alexandre José Garcia de Souza.
SAFS Quadra 02 Lote 02.
Ed Via Office Conjs 107/407.
70070-600 Brasília DF.
Brasil.
Por e-mail: alexandre@garciadesouza.com.br.
Assunto: Eduardo Cosentino da Cunha.
Prezado Alexandre,
Em relação de nossos contatos recentes com relação ao indivíduo supracitado, minha posição é confirmar que, de um ponto de vista legal suíço, salvo melhor juízo e com base na documentação bancária e nas informações que me foram fornecidas, o Sr. Eduardo Cosentino da Cunha não é titular de uma conta individual e/ou conjunta no Julius Baer & Co SA, um banco registrado na Suíça sob o número CHE-105.940.833.
Como consequência, o Sr. Eduardo Cosentino da Cunha não é credor contratual nem devedor contratual do banco supramencionado.
Assinado: [assinatura ilegível].
DGE AVOCATS.
Nome: Didier de Montmollin.

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.
Conferi a tradução e dou fé.
O Tradutor Público e Intérprete Comercial.
RIO DE JANEIRO, 06 de Novembro de 2015.

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA
Tradutora Pública

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 52
Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 103
Vol. 2

Senhor Presidente,

Com base nos artigos 57, XXI, e 95 combinados com o artigo 180, § 6º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como no art. 5º, LIV, da Constituição Federal (princípio do devido processo legal aos acusados em geral), formulo a seguinte questão de Ordem:

O Senhor Deputado Júlio Delgado (PSB/MG), como todos nós sabemos, é membro titular deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

A despeito do fato de exercer mandato neste colegiado, o que lhe exige uma postura de isenção e imparcialidade para poder exercer com o devido cuidado e independência suas atribuições, o Deputado Júlio Delgado, em 7 de outubro de 2015, juntamente com o Senhor Deputado Arnaldo Jordy (primeiro signatário) e outros, subscreveu requerimento de representação para que a Mesa Diretora formulasse pedido de perda do mandato em desfavor do Senhor Deputado Eduardo Cunha.

Dias depois, mais precisamente em 28 de outubro, o PSOL e a REDE formularam a Representação n. 1/2015 também contra o Deputado Eduardo Cunha e com teor similar ao requerimento de representação de autoria do Deputado Júlio Delgado e outros.

Como se trata de uma representação feita por partido político com representação no Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 55, § 2º, da Constituição Federal, o pedido de aplicação da pena de cassação do mandato foi despachada pela Mesa Diretora a este Conselho, na forma do art. 9º, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Diante desse fato, o Senhor Primeiro-Secretário da Mesa, Deputado Beto Mansur, declarou prejudicado o referido requerimento de representação.

Ocorre, no entanto, Senhor Presidente, que o Senhor Júlio Delgado, por ser autor de requerimento tendente à instauração de processo político-disciplinar, que poderia levar à perda do mandado, formulado em termos muito próximos da representação em trâmite neste Conselho, e por já ter externado publicamente (ver matérias jornalísticas) sua posição acerca da matéria – adiantando inclusive como votaria, no caso a favor da perda do mandato –, não se encontra em condições de deliberar sobre a representação no âmbito deste colegiado, pois não detém a isenção e a imparcialidade necessárias, sobretudo à luz do princípio do devido processo legal, garantia constitucional prevista no art. 5º, LIV, do Texto Maior.

Com efeito, a imparcialidade do órgão julgador é garantia básica de qualquer acusado, conforme se depreende do item 1 do artigo 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário, promulgado na ordem jurídica interna com a edição do Decreto n. 592/1992. No mesmo sentido é

Recebido em 19/11/15 10h50

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 1025 Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 54 Vol. 9

o disposto no item 1 do artigo 8º da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, promulgada no nosso país por meio do Decreto n. 678/1992.

Seguem os textos das Normas Internacionais citadas:

ARTIGO 14

> 1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, **independente e imparcial**, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores. (Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos)

Artigo 8. Garantias judiciais

> 1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente **e imparcial**, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza. (Convenção Interamericana de Direitos Humanos)

Com efeito, o princípio do devido processo legal impõe que aos acusados em geral seja assegurado o julgamento por juiz imparcial, além de ser também garantida a presunção de inocência. Não pode o juiz da causa adiantar como votará, mormente quando já condenou o acusado.

Tanto a legislação processual civil quanto a penal (arts. 134-138 do Código de Processo Civil e art. 112 do Código de Processo Penal) determinam que o juiz se dê por impedido em causas ou questões em que tenha interesse direto no resultado. É dever do magistrado declarar-se impedido ou suspeito, podendo aliás alegar motivos de foro íntimo.

Esse é o presente caso. Como autor de petição que buscava o mesmo provimento que a Representação n. 1/2015, o Senhor Júlio Delgado está impedido de atuar neste caso perante o Conselho de Ética.

Confira-se o texto integral de dispositivos do CPC que dispõem sobre impedimento e suspeição:

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 54 Vol. 9

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 104 Vol. 2

> Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:
> I - **amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes**;
> II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
> III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
> IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; **aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa**, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
> V - **interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes**.
> Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.
>
> (...)
>
> Art. 137. **Aplicam-se os motivos de impedimento e suspeição aos juízes de todos os tribunais**. O juiz que violar o dever de abstenção, ou não se declarar suspeito, poderá ser recusado por qualquer das partes (art. 304).
> Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:
> I - ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos ns. I a IV do art. 135;
> II - ao serventuário de justiça;
> III - ao perito; (Redação dada pela Lei nº 8.455, de 24.8.1992)
> IV - ao intérprete.
> § 1º A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.
> § 2º Nos tribunais caberá ao relator processar e julgar o incidente.

Já o Código de Processo Penal, que possui aplicação subsidiária, assim dispõe:

> Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser argüido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.

Ademais, Consoante preconiza o § 6º do art. 180 do RICD, "tratando-se de causa própria ou de **assunto em que tenha interesse individual**, **deverá o Deputado dar-se por impedido** e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum". Quer dizer, é dever do Deputado que se encontrar nessa situação dar-se por impedido. Trata-se de obrigação imposta ao Deputado declarar-se por impedido nessas hipóteses, afinal é dever do parlamentar "exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade", de acordo com o art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Com base nesses argumentos, Senhor Presidente, solicito seja declarada a suspeição do Senhor Deputado Júlio Delgado para participar da discussão e da votação da Representação n. 1/2015 neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, visto que não possui a isenção e a imparcialidade necessárias para apreciar a matéria.

Sala das reuniões, 19 de novembro de 2015.

Deputado **MANOEL JÚNIOR**

PMDB/PB

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5SV
Vol. 9

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 105
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e quinze, quinta-feira, às dez horas e vinte e três minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 9 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Erivelton Santana, Fausto Pinato, José Carlos Araújo, Júlio Delgado, Mauro Lopes, Nelson Marchezan Júnior, Paulo Azi, Paulo Pereira, Sandro Alex, Sérgio Brito, Valmir Prascidelli, Washington Reis e Zé Geraldo membros titulares; Assis Carvalho, Capitão Augusto, Covatti Filho, Eliziane Gama, Genecias Noronha, Jorginho Mello, Manoel Junior, Odorico Monteiro, Onyx Lorenzoni, Professor Victorio Galli, Ricardo Izar e Ronaldo Carletto, membros suplentes; Afonso Motta, André Moura, Alex Manente, Antonio Bulhões, Carlos Gaguim, Chico Alencar, Delegado Edson Moreira, Evair de Melo, Leonardo Monteiro, Luciana Santos, Moses Rodrigues, Rubens Bueno, Weliton Prado e Jaime Martins, não membros. Não registraram presença os Deputados Ricardo Barros, Leo de Brito, Vinícius Gurgel e Wellington Roberto. Justificaram ausência os Deputados Cacá Leão e Marcos Rogério. **ORDEM DO DIA:** I – Apreciação do Parecer Preliminar referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Relator: Deputado Fausto Pinato (PRB/SP). Aberta a reunião às dez horas e vinte e três minutos, o Presidente, após tecer esclarecimentos sobre a dificuldade de obtenção de plenário para o horário pleiteado, concedeu a palavra ao Deputado André Moura, que havia solicitado a palavra para apresentar Questão de Ordem. Este formulou a sua questão baseado no artigo 79, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, questionando o fato de a reunião ter sido convocada para as nove horas e trinta minutos e o quórum ter sido atingido às dez horas e vinte minutos, ou seja, após cinquenta minutos. Requisitou, ainda, cópia das notas taquigráficas, bem como o vídeo e o áudio da Questão de Ordem e a resposta deste Presidente. Em seguida, o Presidente registrou a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Doutor Marcelo Nobre, e comunicou que o destinatário da defesa prévia, recebida por este Conselho no final do dia anterior, era o Deputado Fausto Pinato, relator da matéria. Ato contínuo, passou a defesa ao Deputado Fausto Pinato para que ele a examinasse. Na sequência, o Deputado Manoel Junior solicitou a leitura da Ata da reunião anterior no momento oportuno. Em resposta, o Presidente esclareceu que o Deputado seria atendido no momento em que a Ata estivesse pronta. Usaram a palavra para solicitar a dispensa da leitura da Ata os Deputados Roberto Freire e Betinho Gomes. O Deputado Júlio Delgado usou a palavra afirmando que a função protelatória nesta Casa já estava clara desde o início desta reunião e que Deputado Manoel Júnior sequer havia registrado sua presença. Manifestou-se, ainda, o Deputado Manoel Júnior solicitando o encerramento da reunião e, em seguida, o Deputado Chico Alencar. Na sequência, nova Questão de Ordem foi apresentada e lida pelo Deputado Manoel Junior, que se posicionou no sentido de que o Deputado Júlio Delgado estaria impedido de julgar o processo em pauta, vez que teria assinado requerimento protocolado na Mesa Diretora com teor semelhante ao da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Para contraditar, usou a palavra o Deputado

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 56 Vol. 9
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 106 Vol. 2

Betinho Gomes. O Presidente anunciou que decidiria sobre essa Questão de Ordem posteriormente. Usaram a palavra os Deputados Rubens Bueno e Eliziane Gama. Na sequência, o Deputado Paulo Pereira da Silva comunicou o início da Ordem do Dia e solicitou o encerramento da reunião. Em seguida, o Presidente registrou que o Doutor Marcelo Nobre entregou, naquele momento, uma petição manuscrita, redirecionando o destinatário da defesa a este Presidente e solicitando que coloque as questões de direito como preliminares invocadas em apreciação e decisão antes de adentrar no mérito da referida defesa prévia. Na oportunidade, o Presidente contestou as alegações de cerceamento de defesa e ressaltou que, tendo sido entregue nesta reunião a defesa prévia ao relator para análise, não apreciaria, nesta reunião, o Parecer Preliminar do Deputado Fausto Pinato, com previsão da leitura do parecer para a próxima reunião. Em seguida, o relator teceu comentários sobre a data da apresentação de seu parecer preliminar junto a este Conselho, sugeriu que fosse concedida a palavra ao advogado, Doutor Marcelo Nobre, e informou que usaria a palavra para contra-argumentar. Ato contínuo, o Deputado Manoel Júnior alegou que o ato de entrega da defesa do representado ao relator, já tendo sido iniciada a Ordem do dia, constituiria uma deliberação, o que foi contestado por este Presidente. Constatado o início da Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados, este Presidente suspendeu a reunião às onze horas e doze minutos, com retorno previsto após o encerramento da Sessão Plenária. Assumiu a Presidência, em substituição ao Presidente, o 1º Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos, que haviam sido suspensos, foram encerrados às catorze horas e quinze minutos, sem qualquer deliberação. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 561 Vol. 3
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 107 Vol. 2

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 2476/15	DATA: 19/11/2015	
LOCAL: Plenário 9 das Comissões	INÍCIO: 13h28min	TÉRMINO: 14h48min	PÁGINAS: 38

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Apreciação do parecer preliminar oferecido pelo Relator à Representação nº 01, de 2015, apresentada pelo PSOL e pela Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Há oradores não identificados em breves intervenções. Houve tumulto no Plenário.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 108 Vol. 2
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 57 Vol. 3

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, senhoras, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhores da imprensa, infelizmente, nós somos protagonistas de um episódio que nada engrandece esta Casa. Nada engrandece a todos nós. Estamos tomando decisões que não eram para ser tomadas.

Eu fico triste, mas não me restou alternativa senão vir aqui reabrir, porque nós não podemos ficar sujeitos às intempéries de uma Mesa Diretora que age erradamente, intrometendo-se no Conselho de Ética, cancelando uma sessão que não tem o direito, nem autonomia, nem o Regimento permite isso. *(Muito bem! Palmas.)*

Fiz todos os apelos para evitar essa situação. Eles acharam que estavam certo. Ou, se acharam que erraram, não quiseram voltar atrás.

Então, a maioria não pode ser subjugada por uma minoria.

Muitas vezes, nós somos obrigados, Deputado Miro Teixeira — não sei se o Miro está aí...

O SR. DEPUTADO CAIO NARCIO - Não está no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - S.Exa. levantou a questão e tem toda a razão.

Nós não somos obrigados a obedecer àqueles que rasgam a Constituição e passam por cima da lei. Então, nós estamos aqui exatamente cumprindo o que está no Regimento, estamos aqui cumprindo a lei. Eu não tinha alternativa, senão voltar aqui e continuar a sessão que eu interrompi em função da Ordem do Dia.

Srs. Deputados...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Faço uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, V.Exa. tem 2 minutinhos... 1 minuto, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Rapidamente. Por prudência, já que nós queremos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, antes de V.Exa., vou concluir aqui. Como a sessão do plenário vai se encerrar dentro de 20 minutos, no máximo, nós vamos ficar aqui. Vou dar a palavra aos Deputados, nós vamos conversar.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito bem.

O SR. DEPUTADO BRUNO ARAÚJO - Eu queria falar como Líder, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Como Líder também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas não vou abrir a sessão formal. Daqui a 20 minutos eu reabro a sessão formal.

O SR. DEPUTADO BRUNO ARAÚJO - Perfeito, está correto. Como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. há de me compreender. Eu darei a palavra ao Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Como Líder, Presidente. Por favor. Chico Alencar, pelo PSOL, como Líder.

O SR. DEPUTADO BRUNO ARAÚJO - Na sequência, Bruno Araújo, como Líder.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Essa era a sugestão. E já, graças a Deus, os que aqui estão, Presidente, pensam juntos.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Sr. Presidente, Deputado Jordy.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Nós tínhamos que dar uma satisfação à sociedade. Boa parte dos colegas que aqui está hoje está dando essa satisfação. Não poderíamos entrar no jogo da protelação do que aconteceu hoje aqui no Conselho de Ética e no plenário da Casa.

Agora por prudência, V.Exa. fez — o Deputado Bruno pensa a mesma coisa e o Deputado Molon, que pediu como Líder —, e o que estamos pedindo é que nós façamos essa reunião informal até às 14 horas, por prudência, pela questão da reabertura oficial. Quando a sessão lá encerrar, nós teremos legitimidade para V.Exa. reabrir sem nenhum questionamento jurídico, até porque essa é a prerrogativa.

Então, eu cumprimento V.Exa. já pela decisão e cumprimento todos aqueles Deputados que aqui estão, demonstrando que o Conselho de Ética desta Casa é outra praia. É uma praia que eles não conheciam, e os Deputados vieram aqui para respaldar essa decisão.

Parabéns a V.Exa.! *(Palmas.)*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 110
Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 58
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Júlio Delgado.

Com a palavra o Deputado Bruno Araújo.

O SR. DEPUTADO BRUNO ARAÚJO - Sr. Presidente, durante a Presidência do então Presidente da Câmara Aécio Neves, foi constituído e criado o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Com tudo a que o Brasil assistiu hoje, nós temos a obrigação de vir respaldar e dizer da nossa absoluta confiança, da serenidade e seriedade com que o Conselho de Ética vem desenvolvendo o seu trabalho.

O que o Brasil assistiu hoje pela manhã é a demonstração de uma utilização de força e de autoridade incompatível com a norma, incompatível com a racionalidade e, sobretudo incompatível com a necessidade de uma Instituição que tem no Conselho de Ética a última fronteira para a solução das questões que são postas e aguardadas pelo País com relação ao decoro dos Parlamentares.

Portanto, Presidente José Carlos Araújo, nós queremos, em nome do conjunto de Líderes... seguramente alguns Líderes vão falar. E aqui separando posições de Governo ou Oposição, o que nos interessa é a estabilidade institucional do Parlamento brasileiro. E nessa posição, vimos reforçar um entendimento, cumprimentar o que para nós do PSDB, e seguramente para a Câmara dos Deputados como um todo, é sempre um orgulho e altivez para todos nós, como vínhamos... apesar do invólucro frágil, mas de conteúdo firme, a fala da Deputada Mara Gabrilli no plenário é endossada e representa o sentimento dos brasileiros.

Vimos cumprimentar o Conselho, reforçar o seu trabalho e cumprimentar a Deputada Mara Gabrilli, que hoje falou pelos brasileiros no plenário da Câmara dos Deputados. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado, Deputado Bruno Araújo.

Com a palavra o Deputado Alessandro Molon, como Líder.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Vou esperar o Plenário se acalmar um pouquinho e já falo, Sr. Presidente. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Convido para ter assento à Mesa o advogado Dr. Marcelo Nobre, por favor. *(Pausa.)*

(Manifestação no plenário: Fora, Cunha! Fora, Cunha! Fora, Cunha!)

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, siga as falas aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Alessandro Molon tem a palavra.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, quero cumprimentar V.Exa., cumprimentar os demais integrantes do Conselho de Ética, o Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, cumprimentar o Deputado Fausto Pinato, Relator. Deputado Fausto Pinato, parabéns por ter cumprido o prazo! V.Exa. não descumpriu o prazo, entregou dentro do prazo. A colocação de V.Exa. foi corretíssima antes da suspensão dos trabalhos. Quero cumprimentar o Sr. advogado Dr. Marcelo Nobre, as colegas e os colegas.

Sr. Presidente, antes de mais nada, parabéns pela firmeza em não aceitar uma decisão antirregimental! Honestamente, nunca vi, nesses anos em que estou aqui na Casa, um Presidente determinar o cancelamento das reuniões. Eu já vi, sim, corretamente, os Presidentes determinarem a suspensão das deliberações, como manda o Regimento Interno da Casa, mas jamais tentar cancelar na força, na marra, no autoritarismo, uma reunião de uma Comissão, qualquer que fosse, quanto mais do Conselho de Ética.

Por essa razão, eu quero, antes de qualquer coisa, também dizer que V.Exa. acertou ao suspender os trabalhos para que pudéssemos ir para o plenário e votar a matéria do dia de hoje. Lamentavelmente, a decisão da Presidência era impedir os trabalhos do Conselho de Ética. Foi isso o que ficou demonstrado no plenário da Casa nesta manhã. Felizmente, tivemos essa reação dos mais diversos Parlamentares de vários partidos, negando-se a aceitar a tentativa de colocar um cabresto no Conselho de Ética. O Conselho de Ética desta Casa tem autonomia, tem dignidade e não vai aceitar pressão para que qualquer resultado encomendado ou desejado pela Presidência da Casa seja atingido. O Conselho terá autonomia para julgar com independência aquilo que achar correto.

Eu quero, como Líder da Rede Sustentabilidade aqui, Sr. Presidente, agradecer por essa sua determinação de levar adiante esta reunião do Conselho de Ética para apreciação de uma representação da Rede Sustentabilidade e do PSOL,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 112
Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 51
Vol. 9

do Partido Socialismo e Liberdade, que juntos representaram pela abertura de processo por quebra de decoro parlamentar.

Quero cumprimentar também o Relator pelo acerto da sua decisão de entender que a representação é admissível e, a partir daí, passar-se à fase de apresentação de indícios, provas, testemunhas que deve instruir qualquer processo.

Sr. Presidente, eu quero também apoiar a decisão de V.Exa. de manter os debates até o fim da sessão. É importante que o Parlamentar, lá no plenário, peça novo painel, na nova sessão, impedindo, assim, que haja quórum para a continuação da deliberação, e vou sugerir a V.Exa. que, após a apresentação do relatório pelo Relator e também a manifestação do advogado, V.Exa. siga normalmente com os trabalhos, inclusive, se possível, deliberando pela aprovação do relatório do Relator, se isso for regimental, de acordo com a convocação feita por V.Exa. Se for possível, pelo Regimento, eu peço a V.Exa. que siga com os trabalhos, porque será uma maneira de este Conselho mostrar que a tentativa de oprimi-lo, de dominá-lo e de fazê-lo aceitar ordens ilegais provocará o efeito inverso, ou seja, ao se tentar fazer isso, o Conselho avança no cumprimento das suas obrigações, dos seus trabalhos.

Por fim, Sr. Presidente, poucas vezes vi um processo instruído com tantas provas. Poucas vezes um caso teve tantos fundamentos para levar à cassação por quebra de decoro. Eu tenho certeza de que este Conselho de Ética não vai faltar ao Brasil, que espera que esta Comissão, que este Conselho faça justiça, sem prejudicar ninguém, mas também sem aceitar qualquer ato de corrupção, qualquer crime ou qualquer descumprimento do nosso Código de Ética.

Parabéns, e vamos à luta pela justiça aqui na Casa!

Obrigado, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

O SR. DEPUTADO LUIZ LAURO FILHO - Sr. Presidente, neste momento, no plenário, existe uma votação nominal. Eu gostaria de pedir aos Líderes aqui presentes que orientassem as suas bancadas para que entrassem em obstrução no plenário ou para que não registrassem o voto, para que não prejudiquem a atual reunião e para que o plenário não tenha quórum no momento. Eu peço aos Líderes aqui presentes que orientem as suas bancadas para a obstrução ou para não registrarem o voto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados...

O SR. DEPUTADO DOMINGOS SÁVIO - É apenas para continuarmos esse debate, que não tenha impedimento, sem absoluta nenhuma deliberação, não é? Nós não vamos dar margem para quem quer nos impedir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, nós estamos dando uma demonstração clara e inequívoca de que a democracia nesta Casa tem que imperar. E V.Exas. são testemunhas disso, são protagonistas deste fato.

Mas nós temos um problema de ordem legal, que nós não conseguimos ultrapassar ainda: a questão é que a Mesa, o Presidente em exercício, cancelou a reunião. Então, eu farei o debate, conversaríamos, esta sessão vai ser uma sessão de debates, mas não vamos deliberar absolutamente nada, para não correr o risco de amanhã contaminarmos todo esse processo e perdermos todo esse trabalho.

Portanto, já está convocada uma sessão para a próxima terça-feira, quando nós vamos ler o relatório e vamos deliberar, se possível. É claro que no relatório, regimentalmente, existe o pedido de vista, nós vamos dar, e o Conselho tem, no seu Regimento, o prazo de dois dias — não duas sessões, dois dias, ou seja, terça-feira isso, passa quarta e quinta, eu não vou convocar para sexta-feira, então na outra terça-feira, nós vamos deliberar o relatório do Relator.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Pela ordem. Não só deliberação, porque eu vejo advogados... Na medida em que o direito de defesa é um princípio para uma decisão, se for garantida a defesa agora, também poderá ser questionada a validade dela neste momento. Então, eu acho que a grande vitória foi a dignidade deste poder em dizer que o autoritarismo tem vez e que o Conselho não se submete a decisões, vaidades ou qualquer ato imperial. Então esta é a grande vitória. Eu acho que a melhor decisão realmente é a gente, com a maior calma, fazer as convocações e abrir aqui um debate que não necessariamente é direcionado. Eu acho que tem coisa muito importante.

Permita-me só concluir. Hoje eu vi com fraternidade pessoas ligadas ao Presidente dizendo que estão sendo avassaladas — eu não vou dar nomes — as

CD - AUTUAÇÃO Fls. 114 Vol. 2
CD - AUTUAÇÃO 60 9

pessoas que eventualmente foram citadas na imprensa como possíveis Presidentes alternativos.

Aí me falaram assim, Deputado José Carlos Araújo: o Presidente da Comissão de Ética, por exemplo... O PSOL nem se fala! Já tem quatro. Eu já sou condenado por escrito, advertido. Tem três respondendo a processo. Enfim, mas esse tipo de violência e de tentativa de intimidação não é possível com quem, de alguma maneira, pode contribuir para fazer justiça dando todo o direito à prova da inocência. Mas ninguém pode ser constrangido. Então, tem um bando de Deputados que porventura respondem a algum processo e que não têm nada a ver diretamente com esse processo do Eduardo Cunha sendo coagidos, porque há funcionários obedientes ao Presidente — exercício do cargo da Presidência — para vasculhar a vida.

Eu ouvi falar hoje que até prestação de contas de verbas legais... Data! Data para ver se uma empresa expediu realmente uma nota fiscal, por exemplo. Mas, se a data não for compatível, isso está sendo colocado no crivo, para constranger Parlamentares. Se isso é verdade— e a minha fonte foram dois Deputados muito ligados —, então realmente é numa violência. E, como está se tornando público, porque eu ouvi de muitas pessoas depois isso, é bom colocarmos na mesa esse tipo de questão.

Ninguém aqui vai deixar de ter a solidariedade se qualquer tentativa de constrangimento desta natureza ocorrer pelo fato de estar, neste momento, sendo juiz, digamos assim, dentro do Conselho de Ética, envolvendo o Presidente ou quem quer que seja. Ninguém aqui saiu punindo antecipadamente. É um Conselho de Ética que dá todos os direitos legais de defesa. É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, eu vou conceder a palavra, agora eu vou limitar a 3 minutos, porque nós temos muitos Parlamentares que querem fazer uso da palavra.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Muito bem!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os Líderes vão falar. Os membros do Conselho vão falar. E os Deputados todos vão falar. Como já foi dito, o nobre Deputado Marcelo Nobre está aqui...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Ele ainda não foi eleito Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O nobre advogado. Mas, se quisesse, tenho certeza de que estaria nesta Casa.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E estaria aqui com a gente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O nobre advogado Marcelo Nobre é um advogado constituído pelo Deputado Eduardo Cunha. É a função dele. O advogado está aí. Os advogados vivem dos seus clientes. Ele foi contratado. Então, tem que desenvolver o trabalho dele, e nós temos que aplaudir. Que ele o faça bem, porque ele é um grande profissional e nós o conhecemos.

Portanto, eu vou dar a palavra depois ao nobre advogado Marcelo Nobre. Quero falar com ele sobre o nosso Relator, que não infringiu absolutamente nada do Código. Não antecipou voto de forma nenhuma. Agiu dentro do Regimento, com lisura, com seriedade e, acima de tudo, com justiça.

Eu quero aplaudir o nobre Relator Fausto Pinato, que está aqui. E quero dizer a V.Exa. que já foi colocado no plenário que V.Exa. passou constrangimento em São Paulo. Nós vamos pedir não só à Casa, mas também à Polícia Federal, vamos oficiar a Polícia Federal, como Presidente do Conselho, segurança ao Fausto Pinato, porque ele foi ameaçado, e não me foi dito...

(Manifestações no plenário: Opa!)

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Mandaram derrubar a bandeira, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Hoje é o Dia da Bandeira. Ela tem todo o direito de me agredir. Portanto...

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, é o Dia da Bandeira! Está caindo a bandeira ali.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É o Dia da Bandeira.

O SR. DEPUTADO DOMINGOS SÁVIO - V.Exa. está sendo coberto por esse manto sagrado.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Estão derrubando a bandeira no Dia da Bandeira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, eu queria conceder a palavra ao Deputado Henrique Fontana e ao Deputado Chico Alencar. E depois...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 62
Vol.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Eu me inscrevi também, como Líder, Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Três minutinhos, rigorosamente, vamos lá! Todos!

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, eu me inscrevi, como Líder, também.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vamos lá, vamos lá, Henrique!

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Como Líder, eu me inscrevi.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Sr. Presidente, informo a todos que começou uma votação nominal.

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - Mas nós não vamos à votação nominal, gente, calma.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não vamos, não!

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - O poder de chantagem do Presidente tem que ter limite!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu já disse, eu tenho muitos defeitos.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Eu queria pedir, Sr. Presidente, para que os Líderes, por favor, não utilizassem o tempo de Líder e deixassem os membros do Conselho se manifestar. Não é só para fazer discurso aqui.

Por favor, peço que o tempo seja igual para todo mundo.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, eu vou conceder 3 minutos.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vamos lá, a gente está perdendo tempo.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Vamos concordar com o Jorginho Mello.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Três minutos.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente José Carlos...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - Presidente, posso usar a palavra, Presidente?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, é só uma dúvida, uma dúvida. Eu não quero falar, eu só quero fazer uma pergunta. Eu só queria... Eu não tomei conhecimento deste caso da ameaça ao Relator. No momento oportuno, eu pediria ao senhor que o Relator falasse sobre isso ao Conselho, porque isso é um fato gravíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator não falou ainda, mas o Deputado Sandro Alex, nosso 1º Vice-Presidente, falará sobre este caso.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Perfeito, obrigado.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Presidente, garanta a inscrição de quem está inscrito!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agora, eu quero dizer aos senhores o seguinte: eu tenho muitos defeitos na vida, eu tenho muitos defeitos. Ninguém é perfeito e eu tenho muitos defeitos. Mas eu tenho uma virtude: eu tenho toda a paciência que Deus me deu. Portanto, tenham calma, que todos vão falar.

Eu estarei aqui ouvindo todos os Deputados que queiram falar.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Vice-Presidente pode tudo.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Presidente, quero comunicar ao Plenário que até fiz esse questionamento também no plenário e o faço a V.Exa., baseado no art. 6º do nosso Código do Conselho de Ética, que prevê o zelo à dignidade do Parlamentar.

Eu perguntei ao nosso Relator, Deputado Fausto Pinato, se S.Exa. ou alguém da sua família teve, nesses últimos dias, algum tipo de constrangimento, pressão, ameaça, e S.Exa. me disse que sim.

Então, eu peço a V.Exa. que requisite segurança para que S.Exa. possa desempenhar o seu papel, a sua atividade, e também segurança à sua família. Foi o pedido que eu fiz em plenário, e o refaço aqui, com o apoio dos componentes do Conselho, a V.Exa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 148
Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 69
Vol. 9

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Farei todo o possível. Todos os esforços serão utilizados, inclusive junto à Polícia Federal.

Portanto, faço um apelo aos Srs. Deputados para que usem o tempo de 3 minutos, indistintamente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Henrique Fontana, V.Exa. tem 3 minutos.

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu quero cumprimentar todos os colegas que aqui estão numa demonstração absolutamente pluripartidária dentro do Parlamento brasileiro. Quero cumprimentar V.Exa. pelo equilíbrio e serenidade para conduzir um Conselho de Ética que tem a importância que tem, um Conselho de Ética do Parlamento nacional. Quero cumprimentar o Relator, Deputado Fausto Pinato, que, obviamente, como todos nós, tem todas as condições e vai suportar todo e qualquer tipo de pressão para apresentar um relatório de acordo com a sua consciência.

Quero dizer, Presidente, que o Deputado Eduardo Cunha já perdeu as condições de presidir o Parlamento brasileiro, uma função que exerce para conduzir os trabalhos de 512 Deputados e Deputadas, que foram eleitos pelo povo brasileiro, e, portanto, o Parlamento brasileiro nunca pode ser confundido com o interesse pessoal do Deputado Eduardo Cunha.

Ele, há muito tempo, usa do método da intimidação, da chantagem e outras ações inadequadas — a ética com que a política deve ser feita, mais especialmente a condição para conduzir a presidência dos trabalhos em nome de todos nós...

E hoje nós tivemos, provavelmente, a demonstração limite do autoritarismo, do desrespeito ao Regimento Interno, do uso da Presidência da Câmara para fazer a sua própria defesa, porque todos nós, como democratas que somos, respeitamos e queremos que S.Exa. tenha o direito ao devido processo legal.

O que S.Exa. não pode fazer é usar a Presidência da Câmara para fazer a usa defesa. Para fazer a sua defesa, pode contratar um advogado, como está aqui o seu advogado; pode apresentar provas, documentos; pode, até, eventualmente, contar uma história dificílima de acreditar, como aquela que contou na entrevista que deu para o Brasil inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - Mas S.Exa. pode, Sr. Presidente, acelerando os trabalhos, acelerando os trabalhos deste Conselho de Ética, mostrar as suas provas, mostrar os seus documentos, e apresentar sua defesa. Agora, a partir desse ato de hoje, se alguém ainda tinha alguma dúvida, S.Exa. perdeu definitivamente todas as condições de continuar presidindo o Parlamento brasileiro. *(Palmas.)* S.Exa. vai usar e continuar usando a sua função como Presidente, confundindo com sua própria defesa.

Por isso, Sr. Presidente, este ato simbólico de caráter absolutamente pluripartidário mostra que o Parlamento não quer inviabilizar o seu papel na democracia brasileira. É a democracia do nosso País que está em debate neste momento. E a sua decisão de reabrir os trabalhos aqui, e com esta prudência de não tomar nenhuma decisão que possa gerar qualquer problema futuro, é digna de grande aplauso e servirá também, seguramente, de suporte para que, de acordo com a sua consciência, Deputado Fausto Pinato, V.Exa. apresente, como já apresentou, e defenda o seu relatório.

Do meu ponto de vista — aí, falo eu —, com o conjunto de provas que eu já vi, com todas as questões que eu já li, inclusive a representação do Ministério Público ao Supremo Tribunal Federal, eu não tenho dúvida de que isso terminará, de forma democrática, respeitando-se o devido processo legal, com a cassação do mandato do Deputado Eduardo Cunha. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Chico Alencar, por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, Vice-Presidente e demais Parlamentares aqui, hoje, 19 de novembro, constitui-se no dia mais importante desta Legislatura. Nós, de maneira ampla, suprapartidária, dissemos que tudo tem limite, e um mínimo de ética, dignidade e decoro são exigidos inclusive para exercer a função de Presidência da Câmara dos Deputados.

O que se tentou perpetrar, e esse ainda Presidente usa esse expediente até para os seus negócios, foi, através de interpostas pessoas, atentar contra o Conselho de Ética, dar um golpe, desmoralizar o Conselho. O jovem Felipe Bornier,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 120 Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 63 Vol. 9

da Mesa, foi designado para essa tarefa. Isso é uma vergonha! O Parlamento brasileiro, enquanto Cunha estiver à frente dele, fica apequenado, e cotidianamente a chantagem, a ameaça, a retaliação, o esbulho, a manipulação vão ser servidos como pão embolorado de cada dia.

Que bom! Eu fiquei muito emocionado que uma parte expressiva do Plenário tenha dito "não" a essa degeneração, com dignidade. Aqui não tem social-democrata, socialista, liberal, neoliberal, conservador, nada disso, tem um mínimo de respeito à função de representação pública, que chegou aos níveis mais baixos, coordenada pela Presidência da Casa! Isso é inaceitável! Tudo tem limite, tudo tem limite! Nós não podemos mais aceitar isso!

E, olhem, fiquei muito feliz, porque tive de manhã de ver as manobras apequenadas para obstruir a reunião, inclusive com argumentos os mais estapafúrdios. A simples entrega pelo Presidente ao Relator, que tem toda a nossa solidariedade — ambos, aliás —, de uma defesa ou manifestação prévia, afinal, exarada pelo Presidente e seu respeitabilíssimo advogado... Porque eu digo sempre: Marcelo Nobre sempre defendeu causas bem mais nobres do que essa, mas é da função advocatícia, tem todo o direito. Pois, olhem, essa entrega da defesa para o Relator pelo Presidente foi considerada inepta e uma maneira de decidir contra o Regimento. Aliás, ele concedeu a palavra para essa questão de ordem, para essa mixórdia, não é questão de ordem, e foi uma decisão também. Então, eles estão apelando para tudo. Sabem por quê? Medo da apuração, medo de que a ética e o decoro parlamentar funcionem para valer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu estou muito feliz, não de ser parceiro do Cunha como processado neste Conselho de Ética, mas porque ética e decoro são respeitados por nós todos que estamos aqui, e nenhum processo vai nos intimidar, calar e ameaçar. Agora, chega! Eu não quero mais participar de reunião de Líderes com a Presidência questionada, suja, de Eduardo "Consentino" Cunha. Não vamos consentir mais isso! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, senhores da imprensa, em homenagem ao nobre advogado Marcelo Nobre e para

poupá-lo de ouvir tudo o que os Deputados estão colocando a respeito do seu cliente, eu pergunto ao advogado Marcelo Nobre se quer usar da palavra de espontânea vontade. E quero dizer a ele o seguinte: depois que falar, eu vou dispensá-lo, já que nós não vamos tomar nenhuma decisão hoje sobre o cliente dele.

Mas eu quero agradecer a presença dele aqui e vou dar-lhe a palavra por 10 minutos para que coloque o que quiser colocar, inclusive em respeito ao Relator, sobre os argumentos que já foram apresentados aqui.

Depois, nobre advogado, V.Sa. está dispensado, porque nós não queremos constrangê-lo com tudo o que está sendo dito aqui, que é um desabafo do Parlamento, e V.Sa. sabe que os Deputados estão, na verdade, desabafando sobre tudo aquilo que se passou nesta Casa.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Peço apenas um esclarecimento, Sr. Presidente.

Não seria conveniente que nós esperássemos a próxima reunião formal para que o advogado pudesse se manifestar e aí colhermos realmente a manifestação dele, para que nós pudéssemos...

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Eu concordo com isso, Presidente.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Eu acho que seria prudente, Sr. Presidente. Ele não encerrou a Ordem do Dia ainda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, calma. O advogado não vai fazer nenhuma defesa do seu cliente aqui. Eu estou fazendo a homenagem ao advogado, porque ele está aqui desde a manhã, veio aqui, e eu acho que temos de ser corteses com todos os que estão aqui. Esta é uma Casa do contraditório...

O SR. DEPUTADO PEPE VARGAS - Presidente, quem fez o advogado demorar tanto tempo aqui foi o cliente dele, não o Conselho.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Presidente, acho que deveríamos deixá-lo à vontade para ficar ou não. Mas, se ele falar agora, pode caracterizar uma reunião formal.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 122
Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 64
Vol. 9

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Prefiro que ele não fale, Presidente.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - É melhor para não formalizar a reunião, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós não estamos numa reunião formal, não existe uma reunião oficial.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - A defesa fala no processo, desabafar somos nós. A defesa fala no processo, aqui é só desabafo.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Dê o direito de ele ficar à vontade, Presidente, mas falar agora é ruim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desculpe, mas o advogado Marcelo Nobre sabe separar o joio do trigo. Jamais usará qualquer coisa que está se passando nesta reunião informal — repito, informal, ela não está reaberta, nós não a reabrimos —, mas em homenagem ao advogado Marcelo Nobre eu vou passar a palavra para que ele possa fazer as suas considerações.

Com a palavra o nobre advogado.

O SR. MARCELO NOBRE - Presidente, só para saber, é para eu me manifestar sobre a defesa?

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Não, claro que não.

Então ele não tem o que falar.

O SR. MARCELO NOBRE - Não, Deputada Jandira, gostaria muito de falar, de saudar esta Casa, o ilustre Presidente, o ilustre Vice-Presidente, o Deputado Pinato, o Relator, agradecer a todos os Deputados a oportunidade de a defesa vir exercer aqui o seu direito. Quero dizer que hoje é dia da Bandeira e é o dia em que o Parlamento perdeu um grande representante nesta Casa...

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Jandira, ele não pode falar como defesa.

O SR. MARCELO NOBRE - ... há 25 anos, que era o Deputado Freitas Nobre.

Por essa razão, eu queria profundamente agradecer esta oportunidade, mas, tendo em vista não ter ainda a oportunidade de exercer a defesa do meu cliente, porque eu tenho fortes argumentos e gostaria de colocá-los, e essa é única

reinvindicação que nós teríamos, nós não temos problema nenhum com relação à antecipação feita pelo Relator. Essa não é a nossa discussão. A nossa discussão é a de que nós não tivemos a oportunidade de ver a defesa também avaliada junto com a acusação. Então, Presidente, eu fico à disposição para exercer aqui o direito de defesa do meu cliente. E agradeço profundamente esta oportunidade.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu queria aqui, em nome do Presidente José Carlos Araújo, agradecer a presença de todos os Parlamentares, agradecer a confiança do Presidente e do Vice-Presidente Sandro Alex. Queria aqui agradecer a presença do nobre advogado Marcelo Nobre — também sou advogado e respeito a advocacia. Seja bem-vindo! Você está no seu papel constitucionalmente atribuído.

Eu queria aqui esclarecer alguns pontos ao povo brasileiro, àqueles que representam o povo brasileiro, que somos nós Deputados Federais; esclarecer, de uma vez por todas, algumas boatarias que vêm acontecendo. Eu acredito que nós temos que sair mais fortes de tudo isso.

O meu parecer preliminar, como o próprio nome diz, só aprecia o exame de admissibilidade. Quem é profissional de Direito sabe o que eu estou querendo dizer: se há indícios mínimos de autoria — tem indícios mínimos de autoria; se há legitimidade passiva — há legitimidade passiva; é Deputado Federal, há tipicidade. Enfim, aqui ninguém está condenando ninguém. Eu estou procurando ser técnico, ser justo.

Desde quando eu fui nomeado Relator, eu venho dizendo que estou estudando, estou avaliando. Enfim, cheguei a um convencimento. Ou seja, no exame de admissibilidade, passando o olho superficialmente em cima do que tem que ser analisado, deve, sim, ser dado andamento a esse processo, porque ele preenche todos os requisitos, abrindo o prazo da defesa. Mas, eu gostaria aqui de dizer o seguinte...

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Só uma questão de ordem.

O SR. MARCELO NOBRE - Pois não.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O Presidente da Casa acabou de voltar atrás na questão do encerramento desta sessão aqui. Ele acabou de voltar atrás, ou seja...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 124
Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 65
Vol. 2

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Suspendeu a decisão.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - ... ele suspendeu a decisão, e a questão de ordem foi acatada. Então esta sessão está validada a partir dessa decisão. O Presidente Eduardo Cunha voltou atrás da decisão do Presidente em exercício, Felipe Bornier.

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - Mas estamos votando ainda lá, ou não?

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Só precisa ver se está na Ordem do Dia, senão não pode votar, não.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Eu só quero fazer um apelo aqui, Presidente.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Está votando, mas não vai atingir o quórum.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Está subindo o quórum a cada segundo com uma estruturação do Governo para que tenha quórum. Se nós estamos aqui numa causa suprapartidária, em que os antagônicos se juntam por uma causa ética, é necessário que o Governo não priorize uma votação que pode ser feita na terça-feira em detrimento de uma situação que estamos vivendo hoje. Eu pediria que o Governo não desse quórum. A Oposição obstruiu, agora não dá para fazer as duas coisas ao mesmo tempo.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Não foi só a Oposição que obstruiu, não.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Não dá para agradar a dois senhores. É necessário que o Governo se desmobilize e não deixe alcançar o quórum para valer a nossa manifestação de hoje, senão seria quase inócua.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Pela ordem, Presidente. Quero apenas dizer que não foi só a Oposição que obstruiu. Nós somos da base e estamos aqui. É bom que fique claro também.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Então deve ser só o PT.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Presidente, está subindo muito devagar o quórum, não vai atingir o quórum.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Há Deputados de todos os partidos aqui.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - O PT está aqui também.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, eu pedi a palavra como Líder, gostaria que a inscrição fosse dada.

O SR. DEPUTADO HENRIQUE FONTANA - Só um pouquinho, gente. Tem de pedir para o nosso colega que sempre se empolga com a temática Governo e Oposição que aqui a temática não é Governo e Oposição. Se ele passa 15 minutos sem fazer Governo e Oposição, ele já sente falta e tem de voltar para esse conflito.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Fontana...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Metade da bancada do PT está aqui.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Presidente, se me permite, até para contraditar o colega, eu quero lhe dizer uma coisa: muitos de nós aqui inclusive estamos numa posição de detentores de mandatos. As nossas posições aqui são pela ética na política...

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Eu estou inscrita, Sr. Presidente?

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - As nossas posições aqui são pela ética na política e pela responsabilidade de cada mandato.

Então, pediria que os colegas não fizessem cobranças que diminuíssem o movimento que se fez hoje, que é um gesto importante para o Brasil.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, é preciso pedir ao Deputado Carlos Sampaio que pare de fazer fofoca.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, por favor!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, por favor! Por favor!

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, eu estou inscrita? Siga a ordem de inscrição, por favor.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 126 Vol. 2
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 66 Vol. 9

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Eu vou sair daqui!

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, só quero fazer um esclarecimento com relação ao painel, só com relação ao painel aqui.

O Bloco do PP está orientando que se vote "não"; o do PR está orientando que se vote "não"; o PT está orientando que se vote "não"; o PSDB está em obstrução; o PRB está em obstrução; o PSB está em obstrução; o DEM está entrando em obstrução; o PDT está orientando que se vote "não"; o Solidariedade vota "não"; o PCdoB está em obstrução; o PPS está em obstrução; o PV vota "não"; o PSOL não orientou; a Rede está em obstrução.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Nós não orientamos porque saímos da sessão.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O.k. Eu estou apenas registrando um fato.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Nós não vamos lá por causa de dinheiro não.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Eu queria apelar para que o PT entrasse em obstrução.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, a orientação...

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Siga a ordem de chamada, Sr. Presidente. Não há ordem de chamada?

(Tumulto no Plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor! Por favor!

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, há partido da Oposição lá. O Solidariedade está lá orientando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor! Por favor!

(Tumulto no Plenário.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos retomar, Sr. Presidente! Vamos retomar!

(Tumulto no Plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Olhem, eu vou encerrar! Eu vou encerrar!

(Não identificado) - Deixe o Líder falar, Sr. Presidente!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, o Solidariedade está lá encaminhando. Ele é Oposição.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, o PT não precisa de informante do PSDB, não. O PT tem comando, ouviu Deputado Nelson Marchezan Junior?

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Quando foi que o PT precisou do comando do PSDB para votar?

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Sr. Presidente, vamos procurar o que nos une. A bandeira da ética é muito maior.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sim, mas está faltando ética neste Conselho. O Deputado Carlos Sampaio veio aqui fazer fofoca. Fofoqueiro esse Sampaio!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor! Eu quero falar para os senhores o seguinte: esta reunião foi provocada...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - O Deputado Nilson Leitão não está sendo ético. Aliás, nunca foi ético o Deputado Nilson Leitão.

(Tumulto no Plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor! Senhores!

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Sr. Presidente, vamos deixar o Relator falar. Vamos deixar o Relator falar.

(Tumulto no Plenário.)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 128
Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 67
Vol. 9

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor! Assim fica impossível, eu não consigo falar. Não dá para continuar dessa forma.

O SR. DEPUTADO AFONSO HAMM - Vamos garantir a palavra ao Relator, que estava falando, Sr. Presidente.

(Tumulto no Plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, esperem aí!

Nós estamos aqui hoje, agora à tarde, em função de uma decisão equivocada da Mesa, que passou por cima do Regimento e cancelou uma sessão, o que não tinha capacidade para fazer nem autoridade para tal. Nós exigimos que a decisão fosse restabelecida dentro da lei e que essa sessão fosse revalidada. A Mesa tomou a decisão: revogou, e a sessão voltou a ter validade.

Nós agora, como Conselho de Ética, eu, como Presidente do Conselho de Ética, não posso também passar por cima do Regimento. A Ordem do Dia está em andamento. Da mesma forma como ele voltou atrás, porque estava descumprindo o Regimento, nós não podemos, como Conselho de Ética, descumprir o Regimento, manter uma sessão com a Ordem do Dia em funcionamento.

Eu dei a palavra aos senhores, mas agora está decidido.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Sr. Presidente...

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Esperem aí! Deixem o Presidente concluir!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixem-me concluir, por favor. Eu não posso, como Presidente do Conselho de Ética, também... Eu o fiz porque não estava, como disse o Deputado Miro Teixeira, obrigado a cumprir uma lei absurda, uma determinação absurda, passando por cima da lei.

Restabelecida a nossa sessão e a nossa dignidade, a nossa prorrogativa do Conselho foi restabelecida. Então, nós não podemos agora passar por cima do próprio Regimento.

Alguns Líderes estão inscritos para falar rapidamente: Jandira Feghali, Rubens Bueno e Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - O Relator ainda não terminou, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator é, acima de tudo, disciplinado. E eu tenho que parabenizar o Relator por tudo o que fez e está fazendo e pela disciplina que tem. E pela amizade que hoje nos une há pouco tempo, o respeito que tenho pelo nobre Relator é grande, em função das atitudes que tem tomado. S.Exa. não me deixou, em momento algum, nesse curto período em que estivemos juntos.

Peço desculpas inclusive ao Deputado Fausto Pinato porque tive muito receio em nomeá-lo Relator. Levei alguns dias tomando informações de S.Exa., procurei alguns amigos comuns, que me asseguraram que eu poderia dar a relatoria ao Deputado Fausto Pinato porque ele era um homem de bem. Eles acertaram, eu acertei também e esta Casa acertou. Por isso, eu quero render as minhas homenagens ao Relator Fausto Pinato.

Mas eu vou pedir ao Relator que decline de falar sobre esse assunto. Vou dar a palavra aos que estão inscritos — nós não vamos inscrever mais ninguém: Jandira Feghali, Rubens Bueno, Ivan Valente, Mendonça Filho.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, peço a palavra como membro.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, a Deputada Luiza Erundina está pedindo a palavra há um tempão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Depois eu vou suspender esta reunião informal. Não vou reabrir a sessão. Então, a sessão que eu suspendi eu estou encerrando. A sessão que foi convocada...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Esperem aí!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou continuar com a informal, para dar a palavra a quem está inscrito.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, como membro do Conselho, eu posso falar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pode.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Só um minutinho, Deputado, deixe...

AUTUAÇÃO Fls. 130 Vol. 2
AUTUAÇÃO Fls. 68 Vol. 2

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente,...

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Aí eu vou embora.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - ... acho que existe um fato novo e muito grave. Já houve Parlamentar aqui que propôs até que o Relator saísse daqui com um segurança.

Como membro deste Conselho, eu queria pedir ao Relator que, se não quisesse falar aqui, que falasse para nós, membros do Conselho, sobre as ameaças. Estou propondo isto: se S.Exa. não quiser falar aqui, que nos fale...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Numa sessão reservada.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - ...numa sala reservada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ...lá no Conselho.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu, como membro do Conselho, solicito isso, se o Relator se colocar à disposição. Acho também muito ruim sair daqui com seguranças, sem que isso esteja pelo menos socializado conosco, os membros do Conselho.

Eu acho muito grave esse fato novo de o Relator estar sendo ameaçado. Eu acho muito grave isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com todo o povo que está aqui, com os Deputados que estão aqui,...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Graças a Deus que eu não sou o Relator, que esse cálice foi para S.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... com a imprensa acompanhando, eu tenho certeza de que o Relator não corre nenhum perigo.

Eu vou conceder a palavra aos que estão inscritos.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, está acatada a minha proposição?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está acatada, sim, senhor.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Ainda hoje?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ainda hoje.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Sr. Presidente, apenas quero registrar que foi distribuído este cartaz na Ordem do Dia: *"Fora, Cunha!"* Esta é a Ordem do Dia do Parlamento brasileiro: *"Fora, Cunha!"* Não há mais limite para que isso continue.

(Tumulto no Plenário.)

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, eu posso falar ou não? É impressionante isso aqui, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A Deputada Jandira Feghali tem a palavra.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, eu até agradeço a manutenção da minha inscrição. Eu estava quase indo embora, porque está difícil falar. *(Riso.)*

Eu quero apenas dizer o seguinte, Sr. Presidente: são apenas três as questões que eu queria registrar aqui. A primeira foi a vitória da revogação da decisão da Presidência da Casa. Isso é uma vitória do protesto, do simbolismo politico.

Vejam o peso do simbolismo politico do que aconteceu aqui hoje: a saída do plenário; o posicionamento dos partidos; a atitude dos Deputados que se retiraram e para cá vieram, para fortalecer este Conselho como órgão autônomo da Casa, que tem que estar acima das manobras, particularmente quando a pessoa diretamente envolvida é o Presidente da Casa. Então, essa é uma questão importante.

Segundo, eu quero realçar e reafirmar que, de fato, aqui não é uma questão de Oposição e Governo, pelo amor de Deus! Se fizerem esse jogo político, dificultarão o funcionamento aqui. Esse jogo politico não ajuda o próprio funcionamento do Conselho e nem as atitudes que poderemos tomar em consenso, unificando forças para evitar... Nós que nos prepararemos, porque virão novas manobras.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem toda a razão.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - E como vários disseram aqui, já ficou claro para a sociedade e vai ficando cada vez mais nítido que não é possível o exercício da Presidência por alguém que está sendo investigado no Conselho. E não

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 132 Vol. 2
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 69 Vol. 9

é possível porque há manobras, há instrumentos de poder, há maneiras de interferir no funcionamento do Conselho.

Esse primeiro protesto é de alguma forma para dizer o seguinte: *"Não faça de novo!"* Mas é obvio que, com os instrumentos da Presidência na mão, a tentativa de manobrar é permanente. Existem instrumentos de ameaças, de retaliação, de isolamento de Deputado. Isso tudo pode acontecer.

Então, é lamentável que não tenha havido a dignidade do próprio Presidente de ter se retirado da função, para dar sequência, de forma a preservar a credibilidade do Parlamento.

E por último, Sr. Presidente, eu quero parabenizar V.Exa. pela altivez de ter ido ao plenário e fazer o seu recurso e quero parabenizar todos nós pela altivez, pois tivemos a coragem política, independentemente de partido político, de assumir uma posição em defesa da Casa, porque aqui está em jogo a credibilidade do Parlamento, que já está muito lá embaixo.

Se nós não adotarmos atitudes muito claras, não teremos mais salvação aos olhos dos outros, inclusive para reforçar a boa política, que é o que precisamos reforçar na sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou passar a palavra ao Deputado Mendonça Filho e depois ao Deputado Ivan Valente.

Quero dizer que, às 14h15min, nós encerramos a sessão iniciada hoje às 10 horas da manhã. Portanto, peço que tome nota a Secretaria.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, foi cancelada a votação nominal porque não houve quórum. Ele vai tentar abrir uma extraordinária...

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - A maioria se pronunciou claramente a favor da ética. *(Palmas.)*

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Talvez ele convoque uma sessão ordinária. É preciso pedir novo painel, para não deixar que a sessão se inicie.

(Não identificado) - Já pediram um novo painel.

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Já foi pedido um novo painel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Mendonça Filho.

O SR. DEPUTADO MENDONÇA FILHO - Sr. Presidente, eu quero aqui, de forma muito objetiva, reiterar as palavras que já tive a oportunidade de proferir no plenário da Casa. A minha presença hoje, como Líder do Democratas aqui no Conselho de Ética, tem o sentido de respaldar V.Exa., todos os membros do Conselho de Ética e o trabalho do Relator, o sério e qualificado Deputado Fausto Pinato.

Quero dizer que, acima das disputas políticas, está a instituição Câmara Federal. Nós não vamos aceitar qualquer que seja o mecanismo que retire do Conselho de Ética as suas prerrogativas, a sua independência, a sua força e a sua condição de exercer o seu dever de justiça, para que processe essa apuração que envolve o nome do Presidente Eduardo Cunha dentro de um clima de normalidade.

Eu considero absolutamente lamentáveis os fatos ocorridos hoje. Foram lamentáveis, de fato, a maneira e as manobras utilizadas para impedir que o Conselho de Ética pudesse funcionar dentro de um clima de normalidade.

Evidentemente, como Parlamentar e como Líder de um partido relevante na Casa, eu não poderia me omitir. Eu não estava programado para falar no plenário, mas me senti obrigado a me pronunciar, porque vou sempre me insurgir contra qualquer ato, qualquer atitude que venha a subtrair o poder institucional de independência e de justiça do Poder Legislativo.

Portanto, não há conveniência partidária, política ou de relacionamento que faça com que eu venha me omitir diante da necessidade de vocalizar a voz mais nobre da história deste Parlamento e, ao mesmo tempo, o desejo da sociedade brasileira.

Portanto, tem o Relator Fausto Pinato o nosso respaldo, tem o Presidente José Carlos Araújo também o nosso respaldo, para que ele possa, junto com os membros do Conselho de Ética, agilizar esse processo, garantindo ao Presidente Eduardo Cunha o amplo direito à defesa, mas, ao mesmo tempo, dizendo que esta Casa não tem dono.

Esta Casa não pertence ao Presidente, não pertence a nenhum Deputado em particular; esta Casa é parte do poder constituído brasileiro, é a voz da democracia e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 134
Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 10
Vol.

do povo brasileiro. E assim sendo, nós temos que exercer o nosso mandato respeitando a vontade popular e respeitando a Constituição e aquilo que pressupõe legalidade e ética nos nossos atos.

Peço à bancada que não registre presença no novo painel que foi aberto há pouco.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, eu queria...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu estou com a palavra aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu queria falar, Sr. Presidente...

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Sr. Presidente, eu não sou Líder, mas eu sou Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada Luiza Erundina, V.Exa. vai falar por ser Parlamentar e por ser mulher.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - A Deputada está inscrita.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mulher tem um lugar de preferência neste Conselho. Mas o Deputado Ivan Valente também tem, pelos cabelos brancos.

Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Os meus cabelos também são brancos, Sr. Presidente

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu não quero me reportar aos fatos que nos levaram aqui. Mas queria fazer um apelo a todos os Líderes e Parlamentares que saíram do plenário e tomaram uma decisão inédita: que isso seja irreversível. Quando falo em irreversível quero dizer que nós não podemos mais dar quórum enquanto o Sr. Eduardo Cunha tentar presidir a Câmara dos Deputados. Esta é a questão: nós tomamos uma atitude que não tem reversão.

Então, peço às Lideranças de todos os partidos, independentemente de ser de Situação ou de Oposição, independentemente de ser Governo ou não, e mesmo

àqueles que acreditaram nas histórias iniciais do Sr. Eduardo Cunha: pensem bem, porque nós não podemos continuar desmoralizando o Parlamento brasileiro.

Então a ideia é a seguinte: vai haver uma nova sessão — só para concluir, Sr. Presidente —, mas nós não devemos dar quórum, não devemos participar de mais nenhuma sessão, até que o Sr. Eduardo Cunha saia da Presidência da República e corra o devido... *(Risos.)* Saia da Presidência da Câmara...

(Não identificado) - Deputado Ivan Valente, V.Exa. derrubou a Dilma! *(Palmas.)*

(Não identificado) - Muito bem! Estamos juntos!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Ele quase tentou ser Presidente da República, porque era o terceiro na linha sucessória e queria ser Presidente também. E muita gente aqui acreditou nisso, infelizmente. Espero que não acreditem mais, porque a corrupção está explícita.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - O PSOL está avançando.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - E quero dizer que o PSOL foi oposição desde o primeiro dia, e tinha razão — tinha razão na CPI da PETROBRAS e tinha razão depois. Mas nós estamos felizes, nós do PSOL estamos felizes porque todos os outros partidos que vieram pra cá e os Parlamentares que vieram pra cá, em nome da dignidade do Parlamento, deram uma demonstração de que isto aqui ainda pode representar o Poder Legislativo federal.

Deputado Fausto Pinato, que é o Relator, Deputado José Carlos Araújo, que preside esta sessão, V.Exas. deram uma demonstração hoje de que é possível exercer com dignidade o cargo de Deputado Federal.

Fora, Cunha, já! Fora, Cunha, já! Se balançar, o Cunha cai. É isso.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, quero apresentar uma questão de ordem só para entendimento. Eu só quero fazer o entendimento do que V.Exa. falou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, primeiro eu quero pedir desculpas a V.Exa. pela decisão que tomei. Mas tenho certeza de que foi a mais acertada.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não, eu quero é entender, porque nós fizemos essa mobilização toda, conseguimos parar o Plenário, viemos pra cá

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 136 Vol. 2
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 71 Vol. 9

para poder ser solidários e reforçar. E aqui houve um crédito de mais de cem Deputados ao Conselho de Ética, reafirmando as nossas posições.

O Relator estava aqui para poder fazer a leitura. Lá eles viram que perderam clima e não havia condição. Revogaram a decisão.

Eu quero entender: V.Exa. encerrou a sessão e não pode reabri-la para que haja a leitura pelo Deputado Fausto Pinato? Do contrário, nós não ganhamos nada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O Deputado Fausto Pinato faz a leitura, para que nós possamos, se for o caso, pedir vista, para na outra semana... Senão, eles ganharam.

(Não identificado) - Mas está na Ordem do Dia, Deputado Júlio Delgado. Não pode.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não, não há Ordem do Dia, não deu quórum. Terminou a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, quando terminou a sessão, eu já tinha encerrado aqui. Se eu soubesse que ela ia encerrar... Eu estava no pressuposto do que me foi dito:...

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Está certo. Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... que o Presidente estava disposto a levar a sessão até às 18 horas, para evitar que isso acontecesse.

O botão da Ordem do Dia estava aqui piscando. E eu encerrei aqui porque não quis fazer o que ele fez: passar por cima do Regimento. E o Regimento não permite que nós deliberemos quando houver Ordem do Dia.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Mas tudo é feito nesta Casa.

Eu quero pedir a V.Exa. que peça pelo menos àqueles que vieram aqui com práticas protelatórias e conseguiram alcançar o objetivo — porque eles não queriam votar hoje e acabaram conseguindo — que possamos marcar a sessão para terça-feira de manhã, para contar, Sr. Presidente, esse prazo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está marcada, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eles assumiram, de certa forma, o acordo de não fazer nenhum tipo de obstrução, para que nós possamos ter a leitura por parte do Relator.

O Relator está preparado, o prazo dele venceria hoje, o relatório dele foi... Com a suspenção da reunião aqui... S.Exa. teve até tempo para poder analisar a defesa ilustre advogado Dr. Nobre. Portanto, teria as condições e todo o respaldo para fazer a leitura do seu relatório hoje.

É isso que eu gostaria de pedir a V.Exa., então, para que essa conquista nossa seja referendada não só perante o Conselho de Ética e o Parlamento, mas perante a sociedade brasileira. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, V.Exa. tem toda a razão. A sessão já está convocada.

O relatório não foi lido aqui hoje, portanto, ninguém dele tomou conhecimento e só vai tomar conhecimento na terça-feira, para quando a sessão está convocada.

O compromisso de que não haverá obstrução está valendo, nós vamos fazer valer. É lógico que o pedido de vista nós não podemos impedir. Vão pedir vista, e nós vamos marcar o prazo de 2 dias, que é o que o Regimento determina.

Eu tive a lucidez de, no passado, mudar os prazos, que eram por sessão, eram de 3 sessões. V.Exa. sabe que assim poderia demorar 1, 2 ou 3 semanas. Agora o prazo é por dia, são 2 dias. Portanto, se a sessão é na terça-feira, vamos contar quarta e quinta-feira.

Evidentemente, eu não vou convocar uma sessão para sexta-feira por motivos óbvios. Mas na próxima terça-feira, que é o dia 1º de dezembro, nós vamos votar. Está dentro do nosso cronograma

E quero mais uma vez dizer a V.Exa. que eu me orgulho muito de ser seu amigo, eu me orgulho muito de tê-lo aqui no Conselho de Ética. E sei que V.Exa. é um homem compreensivo e vai entender as minhas razões.

Com a palavra o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Agora é a vez da Deputada Luiza Erundina, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho Gomes, por favor! Deputada Luiza Erundina, desculpe-me. Perdoe-me.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 130
Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 72
Vol. 2

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, eu quero fazer só uma questão de ordem antes de V.Exa. passar a palavra.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Sr. Presidente, desculpe a minha insistência. Eu não sou Líder, não sou nada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu é que tenho que pedir desculpas a V.Exa.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Não, Sr. Presidente, o que é isso!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Mais uma questão, Sr. Presidente, para terminar: V.Exa. vai marcar para hoje a reunião interna dos membros do Conselho com o Deputado Fausto Pinato?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só depende de o Deputado Fausto Pinato querer conversar, para marcarmos uma reunião para falar sobre segurança.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, antes de a Deputada falar, eu quero só um esclarecimento. Eu entendi que V.Exa. falou que esta sessão aqui está encerrada. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A sessão, sim. A conversa informal é que continua.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Evidentemente, os pronunciamentos de cada Deputado vão acontecer, mas a sessão está encerrada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

Com a palavra a Deputada Luiza Erundina.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Sr. Presidente e colegas, eu insisti em falar porque entendo que esse ato de hoje e a manifestação soberana do Conselho de Ética anunciam que nós estamos entrando numa outra fase desse processo. Até agora nós vivemos sob um regime de força, de perseguição e de total violação às prerrogativas parlamentares.

Nesse sentido, Sr. Presidente, eu queria propor aos meus colegas — lamentavelmente aqui já está esvaziado — algo na linha do que o Deputado Ivan Valente falou, de ser irreversível este momento que estamos começando com esse ato: para a continuidade desse processo, nós temos que manter a mobilização dos Parlamentares.

Esse grupo ainda está pequeno. Ele tem que crescer ainda mais, para que nós tenhamos a garantia de que as alegações formais, regimentais, normativas não se sobreponham à política, porque a Casa está sendo prejudicada nas suas prerrogativas, nas suas funções constitucionais, no sentido de funcionar com normalidade.

Nós vivemos, nesta Casa, sob um de regime de força, de perseguição e de cerceamento à liberdade do Parlamentar de se expressar e exercer as suas prerrogativas.

Sr. Presidente, permita-me também sugerir ao Conselho de Ética que não submeta a política às normas. O que eu quero dizer com isso? Que o Conselho faça aquilo puder para acelerar, apressar e ir além da questão técnica, formal e legal — isso é importante, mas a política se sobrepõe a isso. Eu acho que a relação aqui está tão esgarçada, que o clima de instabilidade e de constrangimento é de tal ordem que nós não temos mais condições de viver neste ambiente.

O Conselho de Ética agora passa a ter um protagonismo que nunca teve nesta Casa, que é politicamente o seu instrumento e espaço, a partir do qual se consiga reverter a correlação de forças nesta Casa, que esteve sob o controle de uma única pessoa, que é o Presidente da Casa, que manipulou, manobrou e, interpretou a seu bel-prazer, a partir do seu próprio interesse, as normas regimentais.

E eu quero, Sr. Presidente — permita-me propor —, que este Conselho não fique preso, escravo e muito rigoroso com relação ao cumprimento de normas, de filigranas do Regimento do Conselho, mas que pense e olhe para a ação dos senhores e o respaldo que nós estamos aqui assegurando ao Conselho de Ética e, em particular, ao Relator.

Eu até proponho aos meus colegas que nós formalizemos no manifesto o nosso apoio ao Sr. Relator, que nós formalizemos isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu fico muito grato, Deputada.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Eu vou encaminhar esta manifestação: que, a partir deste ato, nós Parlamentares e outros que queiram a nós se agregar manifestemos a V.Exa. o nosso respaldo, a nossa aprovação, a nossa

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 140 Vol. 2
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 13 Vol. 9

aliança, no sentido de garantir a V.Exa., a pretexto do que for, que o seu trabalho, a sua independência...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputada. Peço que conclua.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - ... e a sua dignidade não sejam feridos no momento em que V.Exa. cumpre uma missão tão importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Portanto, Sr. Presidente, eu agradeço a tolerância. Eu não estou aqui por acaso. Na minha idade, nós achamos que já cumprimos tudo, mas não cumprimos e ainda temos muito a cumprir. *(Palmas.)*

Eu acredito na política! Só a política é solução para os problemas. A solução não é técnica, não é legal, é política. Inclusive, aqueles que se beneficiam da lei fazem dessa lei o sustentáculo e a justificativa para os seus atos arbitrários, para os seus atos prepotentes, para os seus atos autoritários. É isso o que esse Presidente tem feito até agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Eu celebro este momento, Sr. Presidente e estou confiante em V.Exa., no Relator e no coletivo do Conselho. Contem conosco. Sempre que for preciso, nós estaremos aqui.

O Relator não está sendo perseguido individualmente. Nós estamos juntos com ele e vamos garantir todas as condições para que ele vá às últimas consequências nas suas funções como Relator.

Obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputada.

Tem a palavra o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, quero dar uma rápida palavra aqui em meu nome pessoal e em nome também do Deputado Nelson Marchezan Junior, nós que somos membros desta Conselho de Ética representando o PSDB.

Eu queria primeiro dizer do apoio e do incentivo que queremos aqui transmitir a V.Exa. na condução desta Comissão. Queremos prestar também toda a

solidariedade e o apoio ao Relator, que tem tido uma atuação, até aqui, perfeita, impecável, sem exacerbar as suas atribuições, mas garantindo que o processo possa correr com a celeridade que a população brasileira exige neste instante.

Quero dizer também, Sr. Presidente e membros do Conselho de Ética, que esta Casa sempre tem marcado alguns momentos a vida do povo brasileiro por fazer história. E o que aconteceu hoje neste plenário foi daqueles episódios que vão ficar para a história, que vão ficar para a memória da população, que vai se lembrar daqueles Deputados e Parlamentares, dos partidos que se manifestam em favor não só da ética, mas da democracia, porque garantir que as prerrogativas sejam preservadas é garantir sobretudo a democracia.

E nós estamos aqui neste instante, para reafirmar o nosso compromisso com a democracia, o compromisso com o rigor da decisão que nós vamos tomar em breve e, mais uma vez, externar o total apoio à condução de V.Exa., que também foi bastante firme no dia de hoje.

Também queremos dizer ao Relator: continue firme no seu trabalho, S.Exa. tem a nossa confiança, nós aguardamos com ansiedade o seu relatório, para nos pronunciar.

E vamos enfrentar todas as manobras protelatórias com serenidade, mas sobretudo com firmeza.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra a Deputada Eliziane Gama.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, eu queria parabenizar V.Exa., que já reafirmou, em vários momentos aqui nesta Comissão, a sua paciência, a sua serenidade. Isso fica muito claro quando nós estamos aqui nos trabalhos desta Comissão. V.Exa. com muita serenidade, mas com muita firmeza, cumpriu o seu papel e mostrou para o Brasil a sua responsabilidade como Presidente deste Conselho. Eu quero deixar a V.Exa. os meus cumprimentos.

Também cumprimento o Relator, que igualmente tem se conduzido com firmeza e tem demonstrado até aqui a sua isenção, a sua imparcialidade e a sua responsabilidade com a ética, como Relator desse processo específico.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, eu queria registrar aqui a nossa indignação porque, desde o primeiro momento dos trabalhos hoje no Conselho, ficou clara a tentativa de protelação e de se argumentar, inclusive sem nenhum fundamento regimental, a inviabilidade desta reunião de hoje. É claro que as manobras foram superadas.

A unidade suprapartidária dos Parlamentares na sessão de hoje foi a demonstração clara do que a Deputada Luiza Erundina coloca com muita eficiência: nós, na unidade, no exercício da política como ela deve ser, conseguimos superar e suplantar as manobras que porventura tentem colocar.

Nesse sentido, com os indícios e com tudo que nós temos acompanhado, fica muito clara a inviabilidade moral e legal de o Presidente desta Casa continuar conduzindo este Parlamento. É necessário que nós adotemos uma ação enérgica em relação a isso, porque ficou claro hoje que ele, na Presidência desta Casa, tem diante de si todo um aparato para fazer manobras que venham a inviabilizar o transcurso dos trabalhos deste Conselho.

Portanto, eu estarei defendendo inclusive dentro do nosso partido, a Rede, que nós venhamos recorrer ao Supremo Tribunal Federal, para pedir o afastamento do Presidente desta Casa. Se não houver esse afastamento, nós não poderemos e não iremos agir dentro das nossas prerrogativas legais como membros deste Conselho e até mesmo em relação aos demais Parlamentares.

Portanto, Sr. Presidente, quero registrar aqui essa iniciativa que tomaremos junto à Rede, inclusive pedindo aos demais partidos que também tenham a mesma sensibilidade e venham a assinar esta ação.

Acima de tudo, reafirmamos mais uma vez o nosso apoio ao Presidente e ao Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, que também tem demonstrado muita seriedade, agindo de forma muito tranquila e serena no seu cargo de Vice-Presidente deste Conselho.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito obrigado, Deputada Eliziane Gama.

Quero passar a palavra ao Deputado Jorginho Mello.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Sr. Presidente, eu só queria cumprimentar o Relator Fausto Pinato. Eu sei da apreensão e da preocupação de S.Exa.

E quero reforçar aquela solicitação do nosso colega do Conselho aqui: que possamos nos reunir o mais rápido possível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Sr. Deputado, assim que concluirmos os trabalhos aqui, nós vamos até a sala da Presidência.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Até para darmos conforto e prestar solidariedade ao Relator, sugiro que isso seja feito o mais rápido possível.

O Conselho está no caminho certo. É por aí que nós temos que atuar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito obrigado, Deputado Jorginho Mello

Com a palavra o Deputado Major Olímpio.

O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO - Sr. Presidente, senhores membros deste Conselho, Deputados de todos os partidos e aqueles que acompanham esta sessão, eu não venho aqui representando nem manifestando a opinião do meu partido, o PDT, até porque não exerço lá a Liderança.

Não sou membro deste colegiado, muito embora, no princípio da Legislatura, eu tenha me colocado à disposição do meu partido para a ele pertencer, por saber da importância que tem e do quanto o povo brasileiro espera do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.

Venho aqui muito mais como um Parlamentar esperançoso, Deputado Sandro Alex, Deputado José Carlos Araújo e Deputado Fausto Pinato, realmente esperançoso de que se faça justiça.

Não vou fazer considerações, até porque, como muito bem disse tecnicamente o Deputado Fausto Pinato, para relatar sobre a admissibilidade, ele estudou, está estudando e continua estudando. E os membros deste Conselho estudarão, e muito, para caminhar no sentido da justiça.

Mas, até para que este Conselho tenha a tranquilidade que lhe garantem a Constituição e o Regimento desta Casa, é preciso que os 513 Deputados deem as mãos aos membros do Conselho e digam da sua confiança.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 144
Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 75
Vol. 9

Há algo que me preocupa muito mais — e isso talvez me tenha trazido aqui, não para dizer simplesmente que estou apoiando o Conselho: no momento em que se ventila qualquer ameaça a qualquer Deputado, é mais do que a nossa obrigação intervir e agir.

Eu sou policial há 37 anos e aprendi a acreditar em ameaças. Aprendi a ver que marginais, ou psicopatas, ou todas as espécies de criminosos que possam ameaçar têm potencialmente a condição de cumprir a ameaça. Já vi mulheres denunciarem violência doméstica, e simplesmente se fazer um B.O., manifestação da polícia e do Ministério Público, e a mulher ser barbarizada e morta; crianças dizerem: *"Socorro, pelo amor de Deus!"* e serem executadas; policiais dizerem: *"Estou sendo ameaçado pelo exercício da minha função"* e serem executados; Juiz da Vara de Execuções Criminais da minha região ser executado pelo espírito de vindita, vingança.

Então, eu quero dizer a todos que, como Parlamentar, como policial e como pessoa que aprendeu a admirar o Deputado Fausto Pinato, nesse pouco tempo de convívio — e o Deputado mais de uma vez já me falou: *"Mais do que qualquer assinatura vale o fio de bigode"* —, que sejam quais forem as circunstâncias, que não fique simplesmente na comunicação à Polícia Federal, na requisição de força da Polícia Legislativa desta Casa, neste momento, mas que haja um esforço para que V.Exa. tenha plena tranquilidade. E essa tranquilidade não é só quanto à agressão, ou quanto à manifestação que possa ser dirigida à pessoa, mas também quanto à manifestação velada dirigida muitas vezes e à indução. E o crime de ameaça, até por isso mesmo, não se caracteriza pelo potencial da ameaça, mas sim pela intimidação da vítima. E quando tocam na nossa família, a covardia é muito maior. Quando a ameaça é velada e nos induz: *"Olha, pensa na vida"*, é muito pior.

Eu quero dizer a V.Exa., Deputado Fausto, que nós somos 513 aqui, mas somos 205 milhões de habitantes que não aceitam essa intimidação. Muita gente já foi sacrificada neste País, e tantos outros ainda serão, mas tenha a certeza absoluta, meu irmão, de que nós vamos estar juntos com V.Exa. em todos os momentos. Ameaça a V.Exa. e a qualquer um dos membros do Conselho é uma ameaça ao povo brasileiro.

Então, meu caro Vice-Presidente, parabéns pelas atitudes de hoje! Dou ao Deputado José Carlos Araújo — S.Exa. saiu momentaneamente — parabéns pelas atitudes, parabéns pelo exercício da dignidade!

Na minha profissão, os policiais sabem e sempre falam: *"Força, honra e ética"*. Os senhores são o Conselho de Ética, que vai fazer, com muita força e com muita honra, o que a população brasileira quer, espera e merece. Parabéns por este Conselho!

No Dia da Bandeira, nós estamos dando uma luz de respeito à nossa Bandeira Nacional, à nossa mãe, à nossa Pátria. Não vamos nos quedar! A sua assinatura, Deputado Fausto Pinato, é a assinatura de 205 milhões de habitantes! E o que for colocado lá nós estaremos juntos com V.Exa. No plenário, nós vamos sustentar a decisão do nosso Conselho, que nós compusemos pela representação partidária, que o povo pôs aqui e vai fazer respeitar. Parabéns a todos vocês! Conte comigo, meu irmão!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito obrigado.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra... V.Exa. deseja falar?

O SR. DEPUTADO RONALDO LESSA - Só porque a Liderança lembrou que eu sou Vice-Líder, ele disse que não falava pelo PDT, por eu não ser Líder. Mas o Deputado Major Olimpio é do PDT. Eu sou Vice-Líder do PDT e quero hipotecar total e irrestrito apoio do PDT e confiança no Conselho de Ética, e absoluto apoio e solidariedade ao Deputado Fausto Pinato. Que fique certo que esse apoio não é só do Deputado Ronaldo Lessa, mas do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito obrigado. Fica registrado o posicionamento do PDT.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, agradeço a presença aos Srs. Parlamentares e aos demais presentes. Nós teremos uma reunião fechada com os membros do Conselho e o nosso Relator, o Deputado Fausto Pinato.

Comunico a próxima reunião deliberativa para terça-feira, dia 24, às 14 horas, em plenário a ser designado.

Está encerrada a presente reunião informal de debates.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1476
Vol. 2
19/11/15 14 40
Adriano 4.245
Nome Ponto

Proc. 01/2015

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 76
Vol. 2

Eduardo C. Cunha, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, requerer que o endereçamento de sua defesa prévia seja considerado como dirigido a Vossa Excelência.

Dessa forma, requer a Vossa Excelência que coloque as questões de direito (com as preliminares invocadas) em apreciação e decisão antes de se adentrar ao mérito da referida defesa prévia. Termos em que pede deferimento.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 029/15 - CEDPA/P

Brasília, 19 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Fausto Pinato
Gabinete IV – Anexo 562

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, cópia da defesa prévia do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), protocolada no Conselho de Ética em 18 de novembro de 2015, referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

RECEBI
19 / 11 / 15 às 16 : 00
218709

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO, em resposta ao requerimento protocolado, na secretaria deste Conselho de Ética, em 18 de novembro de 2015 e subscrito pelo Dr. Marcelo Nobre, advogado de defesa do Representado, constituído nos autos do Processo nº 01/2015, referente à Representação nº 01/2015, em trâmite neste órgão, o que se segue:

1. O Deputado Fausto Pinato, relator do Processo supracitado, protocolou, pessoalmente, na secretaria deste Conselho de Ética, no dia 16 de novembro de 2015, segunda-feira, às 07h48, dentro do horário de funcionamento desta Casa, o Parecer Preliminar referente ao Processo em tela.

2. O Parecer por ele assinado e entregue em duas vias, em papel A4, foi registrado em protocolo eletrônico e, seguindo o procedimento habitual deste Conselho, uma via original foi por mim acondicionada em envelope pardo da Câmara dos Deputados, lacrado e guardado no cofre de segurança deste Conselho de Ética, na presença do Senhor Relator e, na outra via original, foi atestado o recibo de entrega e devolvida imediatamente ao Relator.

Por expressar a verdade, firmo a presente.

Sala do Conselho, em 18 de novembro de 2015.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 77V
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Fausto Pinato** - PRB/SP

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 149
Vol. 2

OF.GAB.IN.DEP. FP 052/15 Brasília, 19 de novembro de 2015

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste, informar que recebi, na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acontecida na manhã desta quinta-feira, 19/11/2015, a Defesa Preliminar apresentada pelo procurador do Deputado Federal Eduardo Cunha em relação à Representação n. 01/15. Por oportuno, informo que, após análise do documento, mantenho os termos do meu Parecer Preliminar, apresentado na manhã do dia 16/11/2015, na secretaria deste Conselho.

Em relação à arguição de suspeição aventada na peça de defesa do Representado, informo que apresentarei as minhas considerações até o dia 24/11/2015.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FAUSTO PINATO
PRB/SP

RECEB
Em 19 / 11 / 15 às 18:00
Adriana 4245

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 562 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5562/3562 - Fax (61) 3215-2562 | dep.faustopinato@camara.leg.br

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

150
2
CD
AUTUAÇÃO
Fls. 18
Vol.

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 19 de novembro de 2015 18:41
Para: Dep. Arnaldo Faria de Sá; Dep. Assis Carvalho; Dep. Bebeto; Dep. Betinho Gomes; Dep. Cacá Leão; Dep. Capitão Augusto; Dep. Carlos Marun; Dep. Covatti Filho; Dep. Eliziane Gama; Dep. Erivelton Santana; Dep. Fausto Pinato; Dep. Genecias Noronha; Dep. Jorginho Mello; Dep. José Carlos Araújo; Dep. Júlio Delgado; Dep. Leo de Brito; Dep. Manoel Junior; Dep. Manoel Júnior; Dep. Marcos Rogério; Dep. Mauro Lopes; Dep. Nelson Marchezan Junior; Dep. Odorico Monteiro; Dep. Onyx Lorenzoni; Dep. Paulo Azi; Dep. Professor Victorio Galli; Dep. Ricardo Barros; Dep. Ronaldo Carletto; Dep. Sandro Alex; Dep. Sérgio Brito; Dep. Sérgio Moraes; Dep. Subtenente Gonzaga; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Vinicius Carvalho; Dep. Vinicius Gurgel; Dep. Washington Reis; Dep. Wellington Roberto; Dep. Zé Geraldo; Gab. Arnaldo Faria de Sá; Gab. Assis Carvalho; Gab. Bebeto; Gab. Betinho Gomes; Gab. Cacá Leão; Gab. Capitão Augusto; Gab. Carlos Marun; Gab. Covatti Filho; Gab. Eliziane Gama; Gab. Erivelton Santana; Gab. Fausto Pinato; Gab. Genecias Noronha; Gab. Jorginho Mello; Gab. José Carlos Araújo; Gab. Júlio Delgado; Gab. Leo de Brito; Gab. Manoel Junior; Gab. Marcos Rogério; Gab. Mauro Lopes; Gab. Nelson Marchezan Junior; Gab. Odorico Monteiro; Gab. Onyx Lorenzoni; Gab. Paulo Azi; Gab. Professor Victorio Galli; Gab. Ricardo Barros; Gab. Ronaldo Carletto; Gab. Sandro Alex; Gab. Sérgio Brito; Gab. Sérgio Moraes; Gab. Subtenente Gonzaga; Gab. Valmir Prascidelli; Gab. Vinicius Carvalho; Gab. Vinicius Gurgel; Gab. Washington Reis; Gab. Wellington Roberto; Gab. Zé Geraldo
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 24.11.15

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Arnaldo Faria de Sá	Entregue: 19/11/2015 18:41	
Dep. Assis Carvalho	Entregue: 19/11/2015 18:41	
Dep. Bebeto	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 20/11/2015 09:07
Dep. Betinho Gomes	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Cacá Leão	Entregue: 19/11/2015 18:41	
Dep. Capitão Augusto	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Carlos Marun	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Covatti Filho	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Eliziane Gama	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Erivelton Santana	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Fausto Pinato	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 19/11/2015 18:55
Dep. Genecias Noronha	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 20/11/2015 10:10
Dep. Jorginho Mello	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 19/11/2015 19:14
Dep. José Carlos Araújo	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 19/11/2015 18:53
Dep. Júlio Delgado	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Leo de Brito	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Manoel Junior	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 20/11/2015 10:43
Dep. Manoel Júnior		
Dep. Marcos Rogério	Entregue: 19/11/2015 18:41	
Dep. Mauro Lopes	Entregue: 19/11/2015 18:41	Lida: 19/11/2015 18:57
Dep. Nelson Marchezan Junior	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Odorico Monteiro	Entregue: 19/11/2015 18:42	

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 787
Vol.

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Onyx Lorenzoni	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Paulo Azi	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Professor Victorio Galli	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 20/11/2015 09:50
Dep. Ricardo Barros	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 19/11/2015 18:42
Dep. Ronaldo Carletto	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Sandro Alex	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Sérgio Brito	Entregue: 19/11/2015 18:41	
Dep. Sérgio Moraes	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Subtenente Gonzaga	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Valmir Prascidelli	Entregue: 19/11/2015 18:41	
Dep. Vinicius Carvalho	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Vinicius Gurgel	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 23/11/2015 10:24
Dep. Washington Reis	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Wellington Roberto	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Dep. Zé Geraldo	Entregue: 19/11/2015 18:41	
Gab. Arnaldo Faria de Sá	Entregue: 19/11/2015 18:42	Excluído: 23/11/2015 16:56
Gab. Assis Carvalho	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Bebeto	Entregue: 19/11/2015 18:41	
Gab. Betinho Gomes	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Cacá Leão	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Capitão Augusto	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 23/11/2015 11:08
Gab. Carlos Marun	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Covatti Filho	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Eliziane Gama	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Erivelton Santana	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Fausto Pinato	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Genecias Noronha	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 20/11/2015 17:06
Gab. Jorginho Mello	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. José Carlos Araújo	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Júlio Delgado	Entregue: 19/11/2015 18:42	Excluído: 27/11/2015 15:34
Gab. Leo de Brito	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Manoel Junior	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Marcos Rogério	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Mauro Lopes	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 19/11/2015 18:42
Gab. Nelson Marchezan Junior	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Odorico Monteiro	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Onyx Lorenzoni	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Paulo Azi	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Professor Victorio Galli	Entregue: 19/11/2015 18:41	Lida: 20/11/2015 09:46
Gab. Ricardo Barros	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Ronaldo Carletto	Entregue: 19/11/2015 18:42	Excluído: 30/11/2015 16:09
Gab. Sandro Alex	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Sérgio Brito	Entregue: 19/11/2015 18:42	

Destinatário	Entrega	Ler
Gab. Sérgio Moraes	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 23/11/2015 11:17
Gab. Subtenente Gonzaga	Entregue: 19/11/2015 18:42	Lida: 20/11/2015 09:04
Gab. Valmir Prascidelli	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Vinicius Carvalho	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Vinicius Gurgel	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Washington Reis	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Wellington Roberto	Entregue: 19/11/2015 18:42	
Gab. Zé Geraldo	Entregue: 19/11/2015 18:41	

152
2



Senhor(a) Deputado(a),

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **24/11/15, terça-feira**, às **14h30**, em **plenário a definir**, destinada a:

ITEM I:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

ITEM II:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 02/15, Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF).

Relator: Dep. Washington Reis (PMDB/RJ)

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO

AUTUAÇÃO Fls. 79V Vol. 2

AUTUAÇÃO Fls. 153 Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 19 de novembro de 2015 18:44
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 24.11.15

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 19/11/2015 18:44	Lida: 19/11/2015 19:03
'Dr. Marcelo Nobre'		
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 19/11/2015 18:44	
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 19/11/2015 18:44	
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 19/11/2015 18:44	Lida: 19/11/2015 20:03

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **24/11/15, terça-feira**, às **14h30**, em **plenário a definir**, destinada a:

ITEM I:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

ITEM II:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 02/15, Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF).

Relator: Dep. Washington Reis (PMDB/RJ)

Atenciosamente,





Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 801
Vol. 3

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 156
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 036/15 - CEDPA/S

Brasília, 20 de novembro de 2015.

Secretaria-Geral da Mesa SEFRO 23/Nov/2015 13:36
Ponto 1 Mat. Ass.
Origem CEDPA

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente deste Conselho, Deputado José Carlos Araújo, informo que será realizada Reunião Ordinária no **dia 24 de novembro de 2015**, terça-feira, às **14h30**, em **plenário a definir**, com a seguinte pauta:

ITEM I:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

ITEM II:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 02/15, Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF).

Relator: Dep. Washington Reis (PMDB/RJ)

RECEBI
23 11 2015 13 36
Marcelo 139928

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO Fls. 81 Vol.
AUTUAÇÃO Fls. 156 Vol. 2

Ressalto que, de acordo com o art. 9º, § 5º do Código de Ética, Vossa Excelência será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

AUTUAÇÃO Fls. 81 9

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

AUTUAÇÃO Fls. 127 2

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 23 de novembro de 2015 15:31
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reitera reunião 24.11.15

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 23/11/2015 15:38	
'Dr. Marcelo Nobre'		
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 23/11/2015 15:38	
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 23/11/2015 15:38	Lida: 23/11/2015 16:38
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 23/11/2015 15:38	Lida: 23/11/2015 15:40

Senhor Deputado,

Reitero realização de Reunião Ordinária deste Conselho de Ética, amanhã, **24/11/15,** às **14h30**, no **Plenário 11**, destinada a:

ITEM I:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

ITEM II:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 02/15, Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF).

Relator: Dep. Washington Reis (PMDB/RJ)

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética



CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 137
Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2798
Vol.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requisição de Serviço Postal - Anexo IV CD

(Esta requisição somente é válida para o ano corrente - Ato da Mesa Nº 43, de 2009)

Nº 2144460-6

Solicitante		Gabinete/Sigla Seção
- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		**CEDPA**
Quantidade	Tipo de Correspondência/Serviço	
2	**TELEGRAMA COM CONFIRMAÇÃO**	
Data Emissão	Emissor	Nº Contrato
23/11/2015	**P_5624**	**126/2012**

Composição do Valor	
Quantidade	Preço Unitário

Para uso da E.C.T.

Atendido por

Valor em R$ 27,81

Nome/Ponto: Caroline Lopes dos Anjos / P_5624 **Assinatura:** Caroline Lopes dos Anjos

Impresso em: 23/11/2015 - 12:01:02 Telegrama com confirmação de entrega.

3ª via, Gabinete/Órgão

AUTUAÇÃO
Fls. 83
Vol. 9
AUTUAÇÃO
Fls. 160
Vol. 2
Enviado por telegrama

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Remetente: Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados - Anexo II Ala A sala T-49 cep 70.1660-900

Ofício nº 037/15 - CEDPA/S

Brasília, 23 de novembro de 2015.

Ao Senhor
Dr. Marcelo Nobre
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

De ordem do Presidente deste Conselho, Deputado José Carlos Araújo, informo que será realizada Reunião Ordinária no **dia 24 de novembro de 2015**, às **14h30**, em **plenário a definir**, com a seguinte pauta:

ITEM I:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

ITEM II:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 02/15, Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF).

Relator: Dep. Washington Reis (PMDB/RJ)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 83
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 101
Vol. 2

Ressalto que, de acordo com o art. 9º, § 5º do Código de Ética, Vossa Excelência será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Destinatário:
Dr. Marcelo Nobre
Endereço: Alameda Ministro Rocha Azevedo, 38 - 9º andar – São Paulo SP
CEP 01.410-000 – São Paulo SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 152 Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 84 Vol. 9

Ofício nº 039/15 - CEDPA/S

Brasília, 23 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente deste Conselho, Deputado José Carlos Araújo, reitero a realização de Reunião Ordinária, amanhã, **24 de novembro**, às **14h30**, no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

ITEM I:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

ITEM II:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 02/15, Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF).

Relator: Dep. Washington Reis (PMDB/RJ)

RECEBI
Em 23/11/15 às 17:53

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 84
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 103
Vol. 2

Ressalto que, de acordo com o art. 9º, § 5º do Código de Ética, Vossa Excelência será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 164 Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 85 Vol. 9

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, DE 2015

(Processo no 01, de 2015)

Representantes: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade (REDE)

Representado: Deputado Eduardo Cunha

Relator: Deputado Fausto Pinato

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (Considerações sobre a Defesa Prévia)

I – Da Preliminar de Suspeição

Trata-se de exceção de suspeição arguida pelo Deputado Federal Eduardo Cunha contra este Relator, alegando, em apertada síntese que, na manhã do dia 16/11/2015 o Relator, mediante coletiva de imprensa, teria proferido as seguintes palavras:

> *Cheguei à minha conclusão convicto, com a consciência tranquila, e estou muito feliz por ter feito um trabalho sério e correto. Concluí que o processo contra o presidente Eduardo Cunha deve ter seguimento por preencher todos requisitos de admissibilidade (...)* ***Isso são tudo indícios****.* ***Se passar o exame de admissibilidade*** *na votação pelo Conselho de Ética,* ***nós vamos poder fazer um conjunto probatório para apurar melhor e entrar no mérito****; aí sim, o presidente Eduardo Cunha vai ter todo o direito de defesa e vai poder fazer todo tipo de prova dentro do contraditório.*

RECEBI
24 11 15 12 30
Adriana 4.245

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO Fls. 85 Vol. 8

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO Fls. 165 Vol. 2

Diante disso, alega o Requerente que tal posicionamento consubstanciou hipótese de antecipação de voto (pronunciamento a respeito da inépcia e justa causa da representação), proferido fora dos autos e antes da pertinente deliberação pelos demais membros do Colegiado. Justifica a informação, afirmando que a presente situação é idêntica ao caso do Deputado Sérgio Moraes, o qual, segundo a arguição de suspeição ora apresentada, manifestou-se, no bojo de outro procedimento instaurado neste Conselho, antecipadamente em relação ao **mérito**.

Antes de adentrar na questão, necessário se faz esclarecer as circunstâncias do caso concreto apresentado pela defesa para tentar justificar uma eventual suspeição do Relator no presente caso. De fato, o Presidente deste Conselho se manifestou que, **quando há manifestação de mérito,** fora dos autos, antecipadamente, em tese, surge hipótese de suspeição de parcialidade e prejulgamento, conforme trecho da ata da reunião realizada em 13/05/2009:

> *Acrescentou o Presidente que os pressupostos da equidistância e da imparcialidade se desfazem, no caso deste Colegiado, quando o Relator se pronuncia, fora dos autos,* ***sobre o mérito do processo que tem que examinar****, ensejando hipóteses de suspeição de parcialidade e prejulgamento.*

Pela simples leitura, resta evidente que a decisão se circunscreve somente sobre às manifestações de **mérito,** as quais realizam juízo de valor antecipado das situações fáticas e probatórias apresentadas nos autos dos procedimentos disciplinares. No caso do Relator originário da Representação nº 47/2005, conforme reportagem anexada à Defesa Prévia, houve o pronunciamento, fora dos autos, de que o Representado deveria ser **1) inocentado, 2) que os fatos constantes na representação eram mentirosos,** conforme observa-se nos trechos abaixo transcritos:

> *O deputado federal Sérgio Moraes (PTB-RS), relator do processo aberto no Conselho de Ética da Câmara contra o deputado mineiro Edmar Moreira (sem partido),* ***deu a entender ontem, mais uma vez,***

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 86 Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 86 Vol. 2

> ***que o caso deve ser arquivado, e o parlamentar, inocentado.*** *(...)* ***Moraes afirmou que não há como provar a denúncia e disse que Edmar vem sendo usado como "boi de piranha" pela imprensa.***
> *A imprensa, durante alguns meses, vendeu para o país a ideia de que o deputado Edmar Moreira havia comprado o castelo com dinheiro desviado desta Casa. Para nossa surpresa, esse castelo existe há muitos anos, muito antes de o deputado ser filiado a qualquer partido.* ***O problema agora é que a imprensa quer que eu assine como avalista das mentiras distribuídas por ela Brasil afora. Não serei avalista, não****!*
> *"O deputado Sérgio Morais, antes mesmo de fazer a investigação, já concluiu que o deputado Edmar Moreira não havia cometido nenhum ilícito", criticou o corregedor, referindo-se às afirmações feitas essa semana pelo relator, que aparentemente, antecipam o resultado do processo.*

Em relação ao pronunciamento deste Relator, **em nada se assemelha** o caso apresentado, uma vez que, em nenhum momento, se manifestou em relação ao mérito da Representação, ficando adstrito somente aos requisitos formais de admissibilidade, tendo, inclusive, a própria Defesa Preliminar destacado que não houve emissão de juízo de mérito. Daí frisar o Relator a existência de tão somente "indícios", os quais deverão ser apurados na instrução processual, fase oportuna para a produção de provas. Cabe ressaltar que a fase de instrução só se inicia após a admissibilidade pelo Conselho, a qual ainda não ocorreu.

> ***Isso são tudo indícios. Se passar o exame de admissibilidade*** *na votação pelo Conselho de Ética,* ***nós vamos poder fazer um conjunto probatório para apurar melhor e entrar no mérito;***

Além disso, insta ressaltar que a referida coletiva só ocorreu 3 (três) horas após a protocolização do Parecer Preliminar, **não havendo, assim, antecipação do voto**, o qual foi proferido no Parecer, devidamente protocolizado na Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na manhã do dia 16/11/2015. Dessa forma, fica patente o fato de que, somente após a protocolização do Parecer Preliminar ocorreu a entrevista coletiva com o

objetivo de dar satisfação à população brasileira, que tem o interesse e o direito à informação em relação ao desenrolar desse processo.

Ainda, neste contexto, a admissibilidade do processo disciplinar permite a continuidade do processo. Trata-se de discricionariedade legislativa admitir ou não o processo de cassação, sendo o próximo passo a instrução processual ampla, a qual demonstrará a verdade real dos fatos, oportunidade em que o mérito da questão será analisado de maneira detida, não podendo haver qualquer pronunciamento antecipado em relação à veracidade dos fatos apresentados.

Daí porque **não se aplicam os precedentes do STF** invocados, **nem a Decisão de suspeição prolatada pelo Presidente deste Conselho**. Conforme já demostrado, o Relator não se manifestou, no processo ou publicamente, sobre o mérito da representação. Além do mais, o Parecer Preliminar não configura decisão, mas sim posicionamento, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Ética.

Diante disso, não pode ser outra a conclusão, senão a de que, ao contrário do que alega a defesa, **não há qualquer semelhança** ao caso do Deputado Sérgio Moraes, haja vista que este Relator em nenhum momento se manifestou em relação ao **mérito** da Representação, ficando adstrito somente aos requisitos formais de admissibilidade.

Em relação ao suposto cerceamento de defesa, é alegado que "o açodamento do Relator nesta representação, ao apresentar o seu relatório antes que a presente defesa prévia fosse protocolada e prejulga-la, é cerceamento de defesa cristalino, que deve ser expurgado, saneando o procedimento, com o refazimento da fase atropelada".

Conforme se demostrará, não houve qualquer "açodamento" por parte deste Relator, o que houve foi o cumprimento da tarefa designada, de maneira célere, imparcial e respeitando todos os mandamentos regimentais e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, assim como a praxe adotada ao longo do tempo pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

De acordo com o Código de Ética e Decoro Parlamentar, não há previsão de Defesa Preliminar referente aos requisitos de admissibilidade do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 167 Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 87 Vol. 2

procedimento disciplinar, sendo o prazo concedido ao Relator, no caso **até** o dia 19/11/2015, meramente indicativo, podendo este, de acordo com a sua discricionariedade, apresentar seu Parecer dentro desse prazo, não necessariamente em seu termo final, sendo fundamental apontar que até mesmo a defesa veio reconhecer que seu prazo seria **até** o dia 19/11/2015.

É necessário frisar que em nenhum momento se impediu o Requerente de realizar a sua defesa. No entanto, nesta fase preliminar, o Relator não fica atrelado à defesa do Requerente para formar seu convencimento, de acordo com os procedimentos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar. É também esse o entendimento do Presidente deste Conselho.

O Parecer Preliminar constitui a manifestação em relação à **aptidão** e **justa causa** da representação, o qual é submetido ao Plenário do Conselho (art. 14, § 4º, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar). De maneira que, nesta fase, o Relator não é obrigado a esperar quaisquer manifestações por parte do Representado para formar sua convicção sobre os aspectos formais da admissibilidade do processo.

Cabe ressaltar que o Representado tem todo o direito de se manifestar em todas as fases do processo, consoante art. 9º, § 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Ademais, é importante destacar que a sistemática de apresentação do Parecer Preliminar antes da apresentação da Defesa Prévia é mais benéfica ao Representado, haja vista que, se a ordem fossa alterada, o Relator poderia contraditar os seus argumentos, sendo mais favorável à ampla defesa que este se manifeste *a posteriori*, quando terá toda a oportunidade para traçar sua estratégia. Desta maneira, não se pode falar em cerceamento de defesa, já que não houve surpresa ou violação ao devido processo legal.

Cabe lembrar que os candidatos à relatoria foram **sorteados,** tendo o Presidente do órgão escolhido o Relator dentre 3 (três) membros, sendo, por isso, o afastamento imotivado do Relator uma ofensa ao princípio do Juiz Natural, o qual garante a independência e a imparcialidade do Relator.

Diante do exposto, **não reconheço minha suspeição, rejeitando as alegações feitas pelo Representando,** reafirmando minha capacidade para julgar este procedimento.

II – Da Defesa Prévia

Conforme ofício já entregue à Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, as alegações trazidas no bojo da Defesa Prévia em relação aos aspectos de admissibilidade em nada influenciam os termos do Parecer Preliminar protocolizado no dia 16/11/2015, haja vista que não apresentam argumentos capazes de afastar a) **tipicidade**, se o fato narrado constituiu, evidentemente, falta de decoro parlamentar; b) **legitimidade passiva**, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de deputado federal; c) **existência de indícios suficientes**, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado; e d) **justa causa,** fundamento probatório razoável para sustentar a acusação.

A título de exemplificação, a Defesa Prévia, para tentar afastar a **justa causa** da Representação, alega ter ocorrido a subversão constitucional da presunção de inocência, haja vista que a representação "não se fez acompanhar de um único elemento de prova, limitando-se a reproduzir os termos da denúncia oferecida pelo MP". Outrossim, afirma que há "risco patente de reversibilidade do pronunciamento político na esfera judicial, se afastada a falta de justa causa, em óbvia subversão constitucional da presunção da inocência.

Ora, resta evidente que a defesa deseja que o procedimento disciplinar respeite os parâmetros obrigatórios da **justa causa**, uma das condições da ação do processo penal, uma vez que, por tutelar um dos direitos fundamentais de maior importância, a liberdade, é muito mais criterioso em seus requisitos formais.

Tal raciocínio não deve prosperar, primeiramente porque o oferecimento de uma denúncia criminal por parte do Ministério Público pressupõe o atendimento de requisitos substanciais, como a prova da materialidade e indícios de autoria, e formais (art. 41, Código de Processo Penal), presumindo-se, assim, que a Denúncia Inquérito nº 3983/DF está lastreada em conjunto probatório suficiente para sustentar um procedimento disciplinar.

Além disso, interessante é a lição do ilustre jurista José de Albuquerque Rocha que afirmar que:

> *As condições da ação não são conceitos universais e necessários, como faz crer a doutrina. Em outros termos, essas condições não têm uma existência eterna e imutável, ou seja, elas dependem de cada ordenamento jurídico e são condicionadas pelas realidades sócias. Portanto, são conceitos históricos, isto é, mutáveis no tempo e no espaço, e dotados de uma clara função político-ideológica na sociedade.*[1]

Extrai-se que cada procedimento deve respeitar os limites legais aos quais está inserido, lembrando que mais importante é seu condicionamento pela realidade social do que especificidades técnico-legais, não podendo se admitir manobras legais para desvirtuar sua função político-ideológica pela qual foi idealizada.

Diante disso, não se pode tentar aplicar conceitos jurídicos de outros ramos do direito para tentar condicionar uma decisão que deve ser predominantemente político-administrativa, isto é, cabe ao colegiado do Conselho, observando os princípios constitucionais e regimentais, realizar juízo valorativo sobre os requisitos de admissibilidade, não devendo ficar amarrado a especificidades de outras áreas do Direito.

Ainda, a responsabilização penal difere da responsabilização política, não havendo quaisquer implicações de uma decisão, seja absolutória, seja condenatória no juízo penal em relação à decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sendo esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

> *Sem contradição, o parlamentar poderá ser absolvido no juízo criminal e ter seu mandato extinto por falta de decoro, decretada pela Câmara. Os pressupostos de uma e outra decisão são diferentes. [...] Desse modo, o parlamentar pode ser condenado sob o ponto de vista disciplinar e absolvido no juízo criminal, e a recíproca é verdadeira, tanto assim, que, por não ter relação com o exercício do mandato,*

[1] ROCHA, Teoria geral do processo, 1999, p.207.

pode não sofrer a perda do mandato. Em outras palavras, se o parlamentar cometer um crime a Câmara não o processará por isso; é atribuição do Poder Judiciário fazê-lo; mas se o fato implicar em descompostura parlamentar, falta de decoro, a Câmara poderá aplicar-lhe a sanção disciplinar da perda do mandato, seguindo-se o processo criminal na esfera própria, que poderá estar instaurado ou vier a instalar-se.[2]

No entendimento que consta no Parecer Preliminar deste Relator, as alegações do Ministério Púbico se mostram suficientes para cumprir os requisitos da justa causa, havendo idoneidade probatória pra sustentar um juízo político-administrativo da Representação apresentada em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, cabendo ao colegiado confirmar esta posição.

Alega a defesa, ainda, que **há inexistência de qualquer vantagem indevida no exercício da atividade parlamentar,** haja vista que os valores pertencentes ao Representado no *Trust* são anteriores à sua atividade parlamentar e se referem à remuneração decorrente de atividade privada.

Uma vez que, nesse momento preliminar, não cabe juízo de mérito sobre essa alegação, a única consideração que se pode fazer é que a defesa não apresentou quaisquer documentos que comprovem essa argumentação, assim como contrato de *Trust*, contratos de comercialização e etc.

Reputo oportuno reafirmar que esses fatos devem ser esclarecidos dentro da fase instrutória do procedimento, oportunidade em que será possível esmiuçar essa questão por meio de oitivas, provas documentais e outros meios admitidos pelo Direito. Sendo possível, inclusive, chegar à conclusão do cometimento de abusos por parte daqueles que eventualmente façam afirmações não condizentes com a realidade.

A defesa alega também que há **inépcia das imputações relativas a mandato vencido**, tendo em conta que as supostas condutas teriam sido praticadas na legislatura anterior, entre os anos de 2012 e 2014, quando em curso o mandato anterior do Representado.

[2] Supremo Tribunal Federal, MS n. 21.443 Rel. Min Octávio Gallotti. RDA v.189, p.272, 1991.)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 172
Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 89
Vol. 2

Referida alegação, também, não deve prosperar. Os **supostos** fatos imputados em relação ao crime de lavagem de dinheiro, conforme entendimento majoritário da doutrina, é crime permanente, ou seja, sua consumação se prolonga ao longo do tempo. Neste contexto, **caso comprovadas as alegações referentes ao crime de lavagem, na fase de instrução probatória, na qual serão ofertados o contraditório e a ampla defesa, os fatos abarcariam o mandato presente do Representado**.

Além disso, em relação à admissibilidade de instauração de procedimento disciplinar contra parlamentar quando o fundamento da Representação tiver por base fatos ocorridos em mandato anterior, deve-se analisar a decisão prolatada na Consulta n. 001/2007, na qual consta que **é possível a abertura de processos de cassação de mandato por procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar por fatos verificados ao longo do exercício de mandato anterior já extinto**, desde que:

a) não tenham sido eles amplamente divulgados para toda a sociedade, de modo que um eleitor médio pudesse deles não ter conhecimento no momento da eleição;

b) surjam elementos de convicção supervenientes (fatos ou provas novos), ou seja, verificados ou conhecidos publicamente apenas após as eleições e em condição em que pudessem modificar, em tese, o juízo dos eleitores em relação ao parlamentar acusado.

Conforme se verifica, **não cabe, no Parecer Preliminar, opinar sobre essa questão**, tendo em conta que se estaria emitindo juízo de valor sobre tema do exclusivo crivo do colegiado, por ocasião da análise do mérito. Cabe lembrar que cada legislatura é independente, sendo possível o entendimento acerca de determinado tema ser modificado conforme os parâmetros sociais e políticos vigentes ao tempo da decisão do colegiado.

Em relação **às supostas alegações falsas do Parlamentar Eduardo Cunha,** a defesa afirma ser equivocada, pois não há qualquer conta bancária de titularidade do deputado na Suíça, comprovando tal afirmação documento legítimo, oriundo de subscritor dotado de *fé pública* na Suíça.

Mais uma vez, não pode este Relator analisar o mérito dessa alegação, devendo as discussões probatórias ser realizadas em momento oportuno, ocasião, inclusive, em que será possível discutir as implicações semânticas da fala do Representado. Entretanto, tal afirmação em relação à admissibilidade do feito, somente reforça a necessidade do seu prosseguimento, haja vista a necessidade de confrontar as alegações do Ministério Público, para entender as circunstâncias pelas quais foi exarada tal afirmação. Lembrando ainda sobre a possibilidade desse Conselho tomar as medidas cabíveis, caso comprovada a inverdade das informações prestadas pelo Procurador Geral da República.

Dessa forma, deve-se, ainda, concluir-se pela **APTIDÃO** e pela **JUSTA CAUSA** da Representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo, sendo remetida cópia da Representação ao acusado e possibilitada sua defesa escrita, nos termos do já citado inciso II do § 4.º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado FAUSTO PINATO

Relator

174

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 90
Rubrica

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze, terça-feira, às catorze horas e trinta e sete minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Cacá Leão, Erivelton Santana, Fausto Pinato, José Carlos Araújo, Júlio Delgado, Leo de Brito, Marcos Rogério, Mauro Lopes, Nelson Marchezan Júnior, Paulo Azi, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Sandro Alex, Sérgio Brito, Valmir Prascidelli, Vinícius Gurgel, Washington Reis, Wellington Roberto e Zé Geraldo, membros titulares; Assis Carvalho, Bebeto, Capitão Augusto, Carlos Marun, Covatti Filho, Eliziane Gama, Jorginho Mello, Manoel Júnior, Odorico Monteiro, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Ricardo Izar, Ronaldo Carletto e Sérgio Moraes, membros suplentes; Alberto Fraga, Aliel Machado, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Evair de Melo, Flavinho, JHC, Luciana Santos, Major Olimpio, Wadson Ribeiro e Weliton Prado, não membros. **ATA:** Por solicitação do Deputado Betinho Gomes, foi dispensada a leitura das Atas da Quarta e da Quinta Reuniões, ocorridas em onze de novembro de dois mil e quinze e dezenove de novembro de dois mil e quinze, respectivamente. Não houve discussão. Em votação, as atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** O Presidente informou ao Plenário haver sido designado o Deputado Sandro Alex como Relator do Processo nº 04/15, referente à Representação nº 04/15, de autoria do Solidariedade (SD), em desfavor do Deputado Chico Alencar (PSOL-RJ). Acrescentou haver sido protocolada na Secretaria do Conselho, em dezoito de novembro do ano em curso, a manifestação prévia do Representado, Deputado Chico Alencar. Ato contínuo, comunicou aos presentes que, com relação à reunião realizada em dezenove de novembro de 2015, constava no sistema de marcação de plenários desta Casa que o Plenário 9 estaria disponível a este Conselho somente a partir das dez horas. Ressaltou que a Questão de Ordem nº 420/2009, decidida pelo então Presidente Michel Temer, dispõe que o horário relativo à abertura de Sessões Plenárias, disposto no art. 79, § 3º, do Regimento Interno, não é de aplicação compulsória ao funcionamento das Comissões. Informou, ainda, que, conforme o art. 51 do Regimento Interno desta Casa, as Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos. Ainda referindo-se à reunião anterior, esclareceu que a ata não havia sido finalizada até aquele momento e que não ocorreu nenhuma deliberação durante aquela reunião. Fez uso da palavra o Deputado Manoel Júnior e, logo após, o Presidente manifestou-se quanto à seriedade com que se conduzem os trabalhos do Colegiado. **ORDEM DO DIA:** I – Apreciação do Parecer Preliminar referente à Representação nº 01/15 (Processo nº 01/15), do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Relator: Deputado Fausto Pinato (PRB-SP); II – Apreciação do Parecer Preliminar referente à Representação nº 02/15 (Processo nº 02/15), do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM-DF). Relator: Deputado Washington Reis (PMDB-RJ). Aberta a reunião, o Presidente anunciou os itens da Ordem do Dia e registrou a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha. Na sequência, o Presidente, após esclarecimentos,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 90V
Vol. 1

concedeu a palavra ao Relator, Deputado Fausto Pinato, para a leitura de seu relatório. Fizeram o uso da palavra, para esclarecimento de dúvidas procedimentais, os Deputados Valmir Prascidelli, Onyx Lorenzoni e Zé Geraldo. Na sequência, concedeu-se a palavra ao Dr. Marcelo Nobre para a defesa do Representado. Na oportunidade, o defensor apresentou preliminar invocando a suspeição do Relator e requereu a designação de novo relator, mediante o entendimento de que o Deputado Fausto Pinato teria antecipado publicamente seu voto pela admissibilidade baseado unicamente na acusação. Recolhida a preliminar pelo Presidente, foi concedida a palavra ao Relator, o qual contraditou os argumentos da defesa, informando que o seu parecer não havia sido divulgado e que não há previsão regimental de defesa prévia em casos de representações com parecer preliminar. Usaram da palavra os Deputados Paulo Azi, Marcos Rogério, Mauro Lopes e Onyx Lorenzoni. Na sequência, o Deputado Manoel Júnior apresentou Questão de Ordem nos mesmos termos da Preliminar do advogado do Representado. De pronto, este Presidente indeferiu a Questão de Ordem que reproduziu a tese da defesa. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente concedeu a palavra ao Relator para a leitura do voto, concluindo este pela admissibilidade da Representação nº 01/15. Usaram da palavra o Deputado Onyx Lorenzoni, o Dr. Marcelo Nobre e os Deputados Nélson Marchezan Júnior, Marcos Rogério, Ricardo Izar e Zé Geraldo. Ato contínuo, foi devolvida a palavra ao Relator, que procedeu à leitura de sua complementação de voto. Em seguida, o Deputado Sérgio Brito solicitou vista do processo, seguido dos Deputados Covatti Filho, Cacá Leão, Carlos Marun, Betinho Gomes, Zé Geraldo, Paulo Pereira da Silva, Arnaldo Faria de Sá, Marcos Rogério, Manoel Júnior, Wellington Roberto e Valmir Prascidelli. Usaram da palavra os Deputados Carlos Marun, Arnaldo Faria de Sá e Marcos Rogério. O Presidente, então, concedeu vista conjunta do processo, comunicando que o prazo de vista no Conselho de Ética é de dois dias úteis. O Presidente passou novamente a palavra ao Dr. Marcelo Nobre para manifestar-se, que optou por não fazer uso da palavra naquele momento. Na sequência, o Deputado Carlos Sampaio defendeu o entendimento de que o advogado do Representado deveria expressar verbalmente sua posição de que não faria uso da palavra naquele momento. Sendo assim, o Advogado do Representado afirmou que voltaria a se manifestar na próxima reunião do Conselho de Ética, a ser realizada em primeiro de dezembro do corrente. Usou a palavra o Deputado Betinho Gomes. Encerrada a apreciação do item I da pauta, o Presidente intimou o advogado do Representado quanto à reunião a realizar-se no dia primeiro de dezembro de dois mil e quinze, terça-feira, às catorze horas e trinta minutos, e determinou fosse consignado em Ata que o Dr. Marcelo Nobre abriu mão de se pronunciar nesta reunião, reservando-se a fazê-lo na reunião subsequente. Passou-se ao item II da Ordem do Dia, ocasião em que foi concedida a palavra ao Deputado Washington Reis, Relator, para a leitura de seu Parecer Preliminar. Concluiu este pelo arquivamento da Representação nº 02/15, em desfavor do Deputado Alberto Fraga, por ausência de justa causa. Feita a leitura, o Presidente concedeu a palavra ao Representado, Deputado Alberto Fraga. Aberta a discussão, manifestou-se a Deputada Luciana Santos, seguida pela Deputada Eliziane Gama, que pediu vista do processo. Na oportunidade, o Presidente concedeu vista conjunta, por dois dias úteis, do Processo nº 2/15, à Deputada Eliziane Gama e aos Deputados Paulo Azi, Marcos Rogério, Valmir Prascidelli e Bebeto. Antes de encerrar a reunião, o Deputado Sandro Alex, Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Ética, encaminhou ao Presidente do Colegiado ofício assinado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, em resposta ao pedido formulado àquela Presidência quanto à disponibilização de segurança para o Deputado Fausto Pinato,

Relator do Processo nº 01/15. Por solicitação do Presidente, o Deputado Sandro Alex procedeu à leitura do referido ofício. Em seguida, o Deputado Sandro Alex informou que protocolaria no Conselho de Ética o seu Parecer Preliminar referente ao Processo nº 04/15, Representação nº 04/15, em desfavor do Deputado Chico Alencar, no dia vinte e seis de novembro de 2015, dentro do prazo determinado por este Presidente, que se encerraria em vinte e sete de novembro de 2015. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às dezessete horas e dezesseis minutos, antes convocando-se nova reunião para o dia primeiro de dezembro de dois mil e quinze, terça-feira, para continuidade da apreciação da Representação nº 01/15. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 91
Vol. 1

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 9IV
Vol. 9

177
2

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 2493/15	DATA: 24/11/2015	
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h37min	TÉRMINO: 17h17min	PÁGINAS: 67

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Apreciação dos pareceres preliminares referentes às Representações nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, e nº 2, de 2015, em desfavor do Deputado Alberto Fraga.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis. Há expressões ininteligíveis. Há oradores não identificados em breves intervenções. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Há leitura não conferida.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 92
Vol.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião, destinada à apreciação dos seguintes itens.

Item 1. Apreciação do parecer preliminar referente à Representação nº 1/2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, do PMDB do Rio de Janeiro. Relator: Deputado Fausto Pinato.

Item 2. Apreciação do parecer preliminar referente à Representação nº 2/2015, em desfavor do Deputado Alberto Fraga. Relator: Deputado Washington Reis.

Registro a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado constituído no Processo nº 1/2015, na Representação nº 1/2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Peço um pouco de espaço físico para acomodarmos o nobre advogado.

Nobre advogado, por favor. *(Pausa.)*

Encontram-se sobre as bancadas cópias das atas das reuniões ordinárias realizadas em 11 e 19 de novembro de 2015.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura das referidas atas. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura das atas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em discussão a ata da reunião do dia 11 de novembro, em primeiro lugar.

Já que não há quem queira discuti-la, coloco-a em votação.

Os Deputados que concordam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovada.

Agora, passamos à ata da reunião do dia 19 de novembro.

Não havendo quem queria discuti-la, coloco-a em votação.

Os Deputados que concordam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovada.

Informo que o Deputado Sandro Alex foi designado Relator do Processo nº 4/2015, referente à Representação nº 4/2015, do Solidariedade, em desfavor do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 92
Vol.

Deputado Chico Alencar. O Relator tem o prazo de até 10 dias úteis para proferir seu parecer preliminar, com prazo final até o dia 27 de novembro de 2015.

Foi protocolada na Secretaria do Conselho de Ética em 18 de novembro a manifestação prévia do Deputado Chico Alencar.

Senhores, farei um esclarecimento.

Na semana passada, a reunião deste Conselho estava convocada para o dia 19, às 9h30min. Porém, pelo sistema de marcação de plenário, depois de muitas discussões, tentamos conseguir um plenário, que até a véspera, entre 10h30min e 11 horas, ainda não havia sido designado. Pela manhã, eu fui informado de que o Plenário nº 9 estava à disposição. Mas havia outro problema: a convocação para a CPI presidida pelo nobre Deputado Ricardo Izar. Antes, eu tinha pedido ao Deputado Ricardo Izar para ver se ele podia ceder o horário, já que as duas reuniões estavam marcadas para o mesmo horário. Ele disse que não podia, mas tudo bem. Pela manhã, o Deputado Ricardo Izar me telefonou e disse que tinha cancelado a reunião da CPI.

No sistema da Casa, no entanto, estavam designadas, para as 9 horas, a reunião ordinária deliberativa da CPI dos Maus-Tratos de Animais e, para as 10 horas, a reunião do Conselho de Ética.

Eu informei a alguns Deputados que a reunião de 9h30min teria que ser realizada às 10 horas, porque só às 10 horas estaria liberado o plenário para o Conselho de Ética. Isso consta no sistema, e eu copiei — está aqui. Foi designada reunião para as 10 horas.

Então, V.Exas. hão de convir que, se estava designada reunião para as 10 horas, eu não poderia fazer a reunião do plenário às 9h30min. Por sinal, cheguei antes das 9h30min e fiquei aqui no plenário, mas a reunião estava determinada para as 10 horas. Eu não poderia, em hipótese nenhuma, ocupar o plenário porque, com a deliberação para as 10 horas, poderiam faltar alguns Deputados que foram avisados de que a reunião não seria mais às 9h30min, mas sim às 10 horas. E eu esperei para abrir a reunião às 10 horas. Então, às 10 horas, eu assumi o Plenário 9 e abri a sessão às 10h23min. Bem, 23 minutos foi o tempo que eu demorei entre ter o plenário e abrir a sessão.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 93
Vol.

Portanto, rigorosamente, eu abri a sessão dentro da meia hora que se estabelece como o máximo permitido, coisa que todos nós sabemos. Muitos aqui fazem parte das Comissões e sabem que nenhuma Comissão se inicia às 10h30min em ponto e, se não houver número suficiente, é cancelada. Nas reuniões sempre há uma tolerância e um tempo maior.

Os jornais disseram que eu tinha ultrapassado 50 minutos, mas essa informação não é verdadeira. Houve realmente um engano: faltou informação. Mas, rigorosamente, eu não abri a sessão.

Quanto à ata, ela realmente não ficou pronta, e eu não tinha a ata quando abri a sessão, porque a ata não estava pronta. A ata, logicamente, poderia ter ficado pronta, mas não ficou.

Fala-se em anular a reunião, mas, na reunião que fizemos na quinta-feira, não foi deliberado absolutamente nada, embora o Deputado Paulo Pereira da Silva tivesse dito que eu havia deliberado ao passar a defesa do nobre advogado para o Relator, e que isso foi uma deliberação.

Deputado, isso não foi uma deliberação. O que eu fiz foi receber o documento, que não estava endereçado a mim no Conselho de Ética, e o enderecei ao destinatário, que era o Deputado Fausto Pinato. Eu entreguei o documento a ele. Isso não é, a meu ver, salvo melhor juízo, deliberação, mas apenas a entrega de uma correspondência.

Dito isso, esclareço que o que aconteceu na sessão passada é coisa passada. Eu acho que hoje nós estamos em outro clima, nós temos outra visão das coisas, as coisas estão bem mais calmas, e acredito que estão transcorrendo com toda paz. Espero, em Deus, que isso continue até o final, porque a nossa intenção é realmente que transcorra tudo em paz e tranquilidade nesta sessão.

Portanto, Sras. e Srs. Deputados, senhores da imprensa, em relação ao horário, este fato é irrelevante, tendo em vista que a Questão de Ordem nº 420, de 2009 — eu me subsidiei em situações que já aconteceram aqui —, decidida pelo então Presidente Michel Temer, dispõe que o art. 79, inciso III, do Regimento Interno, relativo à abertura de sessões plenárias, não é de aplicação compulsória ao funcionamento das Comissões.

Diz também o art. 51 do Regimento Interno que as Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento do seu trabalho.

Esclareço que este órgão possui código e regulamento próprio, este último em fase de modificação, em razão da aprovação da Resolução nº 2, de 2011, e do Projeto de Resolução nº 124, de 2012, recentemente aprovado pela CCJ. Mas isso são águas passadas.

Vamos entrar no item I da Ordem do Dia desta sessão de hoje.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concederei, Deputado. Vou conceder as questões de ordem que forem pertinentes. Os Deputados que pedirem questão de ordem terão 3 minutos, e eu os concederei. A defesa tem 10 minutos para se manifestar. É óbvio, nobre advogado, se V.Sa. precisar de mais algum tempo, eu não serei rígido a ponto de negar à defesa um tempo maior, mas, conforme estabelece o Regimento, são 10 minutos, e eu os darei.

Concedo a palavra ao Deputado Manoel Junior. S.Exa. dispõe de 3 minutos para a sua questão de ordem.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, na verdade, não se trata de questão de ordem. Eu agradeço a atenção de V.Exa. em relação a um pedido que lhe fiz antes do início desta reunião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mesmo sem ser questão de ordem, eu vou conceder a palavra a V.Exa. por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito obrigado. É para reparar, Sr. Presidente, uma notícia que tomou conta das redes sociais neste fim de semana, no noticiário nacional, especialmente no meu Estado, de uma matéria inverídica em que um cidadão escreve: "Aliado de Cunha participa da articulação para esvaziar o Conselho de Ética."

Na matéria, disseram que eu, Deputado Manoel Junior, fotografado na condição de *paparazzi* — não se trata, portanto, de um trabalho de jornalismo, mas de *paparazzi* —, estava no Plenário 13 cabalando votos para que aqui não estivessem os membros desta Comissão. A Comissão tem 21 membros titulares e 21 membros suplentes. Eu desafio qualquer um a dizer a quem eu tenha ligado,

182
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 94
Rubr.

pedido, ou que minha assessoria tenha feito algum tipo de ligação para solicitar ausência neste plenário.

Peço aqui, inclusive, aos presentes, titular ou suplente, Deputado Sandro Alex, que digam se receberam alguma ligação minha.

Esse procedimento, Sr. Presidente, é extremamente danoso à nossa imagem e àquilo que nós tentamos fazer neste Conselho, que trata da ética e do decoro parlamentar.

No entanto, minha fala é voltada ao Deputado Chico Alencar, nosso colega. Que a matéria seja sensacionalista, para tentar vender jornal ou para fazer matéria, nós compreendemos. Eu sou democrata e aceito qualquer tipo de coisa, até mesmo essas notícias infundadas. Mas, no fim de semana, vi uma matéria nas redes sociais do Deputado Chico Alencar, uma pessoa com quem eu me dou bem — tenho certeza de que não foi ele o mentor dessa notícia no seu *blog* —, que diz: "Pega na mentira!" Aí transcreveram a matéria como se fosse verdadeira.

Eu quero, Sr. Presidente, mais uma vez, dizer que este Conselho preza pela ética e pelo decoro parlamentar. Nós já vimos neste Congresso Nacional Deputados e Senadores pseudomoralistas que foram pegos pela Polícia Federal e pelo Ministério Público. E já vimos figuras como Ibrahim Abi-Ackel, Ibsen Pinheiro, execrados, muitas vezes, que perderam mandato, como Ibsen Pinheiro, que perdeu o mandato de Presidente da Câmara, e que efetivamente foi inocentado pela Justiça.

Então, eu queria dizer ao Deputado Chico Alencar — eu tenho certeza de que não foi ele, eu gostaria muito que ele estivesse presente, porque eu estou me manifestando justamente para reparar isso — que diminuir, denegrir, atacar, ofender a honra de um colega é extremamente danoso. Eu tenho certeza absoluta de que isso não partiu do Deputado Chico Alencar, com quem eu me dou muito bem. Na condição de suplente, se tiver de julgá-lo, vou julgá-lo com isenção, como farei com qualquer um.

Era basicamente isso, Sr. Presidente. Agradeço a tolerância de V.Exa.

Se algum Parlamentar dos 21 titulares ou dos 21 suplentes tiver sido instado ou se tiver recebido alguma ligação do Deputado Manoel Junior, que faça a assertiva. Senão, a matéria é sensacionalista, inoportuna e inverídica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Por economia de palavras, aproveitando a primeira parte da sua fala, quando V.Exa. se referiu à notícia do jornal, eu também tenho a mesma queixa. Saiu uma matéria no fim de semana dizendo que este Deputado que vos fala está fazendo jogo duplo para beneficiar o Deputado Eduardo Cunha.

Quero lhes assegurar que este Presidente não fará nem jogo duplo, nem jogo triplo, nem jogo nenhum. Este Parlamentar vai se pautar pela linha reta e pela justiça. É isso que eu busco neste Conselho.

Quero agradecer a V.Exa. quando diz que este Conselho tem agido desta forma. Tem agido assim e vai continuar a fazê-lo. Eu não vou beneficiar ninguém, nem vou acusar ninguém sem prova. Estou aqui para julgar, uma tarefa infelizmente árdua, difícil. Não a faço com prazer. Mas, se a Câmara tem um órgão e eu fui escolhido para dirigi-lo, eu tenho que fazê-lo e tenho que fazê-lo bem, sendo direito e sério como eu sempre fui durante minha vida política. Não vou arredar um passo dessa linha.

Eu tenho filhos, eu tenho netos, eu tenho mulher e não quero chegar a casa e me envergonhar. Eu quero me orgulhar do trabalho que faço, da minha forma de agir. E disso eu não abro mão. Minha cabeça vai estar sempre erguida. Quando sair desta Casa, quero deixar escrito que eu passei por este Conselho e agi certo, direito e reto.

Srs. Deputados, perdoem-me o desabafo, mas não poderia ser diferente.

Conforme procedimento da reunião, eu vou passar a palavra ao Relator, para a leitura do relatório, do parecer preliminar. O relatório é dividido em duas partes: o relatório propriamente dito e o voto. No intervalo entre o relatório e o voto, eu concederei a palavra ao nobre advogado Marcelo Nobre para fazer a defesa, pelo tempo de 10 minutos.

Deputado Nobre, não precisa se apressar. Eu não engessarei a sua palavra. Se V.Sa. necessitar de mais tempo, eu lhe concederei uns minutos a mais para a defesa, porque este Conselho quer primar pelo amplo direito de defesa. Este Conselho não está aqui com o objetivo de cassar ninguém. Nosso objetivo aqui é

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 95
Vol.

esclarecer ao Brasil os fatos. E vamos julgar diante dos fatos e das provas, única e exclusivamente, doa em quem doer.

Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Boa tarde, Sr. Presidente. Gostaria de cumprimentar todos os membros do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, 1 minuto. Já que o Relator está com a cópia, eu vou abrir o parecer que foi entregue e vou tirar cópia para distribuir aos Srs. Deputados. *(Pausa.)*

Senhores, eu vou providenciar cópias do parecer. É claro que isso vai demorar um tempo. Pergunto: o Relator pode começar a ler enquanto são tiradas as cópias? *(Pausa.)* O.k.?

Então, por favor, providenciem cópia para todos os Deputados.

Deputado Manoel Junior, V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, parece-me que o Dr. Marcelo Nobre teria uma fala inicial, que seria precedente à leitura do relatório. Mas eu não sei se...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre Deputado Manoel Junior, conforme o Regimento, a hora da defesa é, exatamente como diz o Regimento, repito, entre se apresentar o relatório e o voto. Aí a Defesa terá o seu tempo para se manifestar.

A pergunta que faço é: podemos adiantar, ler? *(Pausa.)*

O.k. Então, enquanto são tiradas as cópias para distribuir a todos, o nobre Relator pode ler a primeira parte, o relatório.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer a oportunidade, a presença maciça de todos neste plenário. Agradeço ao 1º Vice-Presidente deste Conselho, Deputado Sandro Alex, e também ao Dr. Marcelo Nobre.

Passamos à leitura do relatório:

"Representação nº 1, de 2015 (Processo nº 1, de 2015).

Representantes: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade (Rede).

Representado: Deputado Eduardo Cunha.

Relator: Deputado Fausto Pinato.

I - Relatório

Trata-se de processo disciplinar instaurado em 3 de novembro de 2015, com base na Representação nº 1/2015, apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pelo Partido Socialismo e Liberdade — PSOL e pelo Rede Sustentabilidade — REDE.

A representação imputa ao Deputado Eduardo Cunha a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, previstos no art. 55, inciso II, § 1º, da Constituição Federal, e art. 4º, incisos II e V, da Resolução 25/2011 (modificada pela Resolução nº 2/2011) — Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

De acordo com a representação, os fatos trazidos aos autos circunscrevem duas condutas incompatíveis com o decoro parlamentar: a) perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (art. 55, § 1º, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar); b) omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18 (art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Os fatos alegados na representação foram estruturados em duas partes, sendo a primeira em relação às condutas descritas na Denúncia-Inquérito nº 3.983/DF (Anexo II), oferecida pela Procuradoria-Geral da República (PGR), datada de 19 de agosto de 2015, em desfavor do Representado. A segunda refere-se à suposta prestação de informações falsas em relação a contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados.

Os fatos presentes na primeira parte da representação configuram, em tese, a percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, de vantagens indevidas. O suporte probatório dessa alegação baseia-se nos indícios de autoria e de materialidade reunidos pela Denúncia Inquérito nº 3.983/DF (Anexo II), na qual consta o indiciamento do Representado pela suposta prática dos crimes de corrupção passiva, capitulados no art. 317, *caput*, combinado com o art. 327, §§ 1º e 2, por duas vezes, em concurso material (art. 69), na forma do art. 29, todos do Código Penal, e do crime de lavagem de

dinheiro, capitulado no art. 1º, incisos V, VI e VII, da Lei nº 9.613, por 60 (sessenta) vezes, em concurso material (art. 69º do Código Penal), tudo na forma do art. 29º, do Código Penal.

Das alegações constantes na Denúncia Inquérito nº 3.983/DF se extrai o seguinte resumo das imputações em desfavor do Representado:

1) 'No período compreendido entre 14 de julho de 2006 e outubro de 2012, com condutas praticadas ao menos no Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, o denunciado Eduardo Cunha solicitou para si e para outrem e aceitou promessa de vantagem indevida no montante aproximado de U$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) de Júlio Gerim de Almeida Camargo, Júlio Camargo, em razão da contratação pela PETROBRAS do navio-sonda PETROBRAS 10000 com o estaleiro Samsung Heavy Industries Co., na Coreia do Sul, no valor de U$586.000.000,00, para perfuração de águas profundas a ser utilizado na África'.

2) 'No período entre fevereiro de 2007 e outubro de 2012, com condutas praticadas ao menos no Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, o denunciado Eduardo Cunha solicitou e aceitou promessa, para si e para outrem, direta e indiretamente, vantagem indevida no montante aproximado de U$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) de Júlio Camargo, a fim de que fosse realizada a contratação do navio-sonda Vitoria 10000 com o estaleiro na Samsung Heavy Industries Co., na Coreia, no valor de U$616.000.000,00, para perfuração de águas profundas a ser utilizado no Golfo do México'.

3) 'Nos dois navios-sonda, Eduardo Cunha era o 'sócio-oculto' de Fernando Soares e também foi o destinatário final da propina paga, tendo efetivamente recebido ao menos 5 milhões de dólares — o equivalente, atualmente, a R$17.345.000,00'.

4) 'A solicitação e a aceitação da promessa de vantagem indevida por Eduardo Cunha foi, em um primeiro momento, para garantir a manutenção do esquema ilícito implantado no âmbito da PETROBRAS, omitindo-se em interferir ou impedir a contratação do estaleiro Samsung, assim como para manter os indicados políticos em seus cargos na referida sociedade de economia mista. Em um segundo momento, o recebimento de valores indevidos — no montante de U$5.000.000,00 — foi para pressionar o retorno do pagamento das propinas, valendo-se de

requerimentos, formulados por interposta pessoa e com desvio de finalidade, perante o Congresso Nacional'.

5) 'Por fim, uma vez já consumados os delitos de corrupção ativa, o denunciado Eduardo Cunha ocultou e dissimulou a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, do crime contra a Administração acima mencionado, mediante o recebimento fracionado de valores no exterior, em contas *offshore* e por meio de empresas de fachada, mediante simulação de contratos de prestação de serviços e, ainda, pagamento de propina sob a falsa alegação de doações para Igreja'.

Em relação aos fatos inseridos na segunda parte da representação, eles configuram, em tese, a prestação de informações falsas quanto às contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados, conduta enquadrada no art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Basicamente, essa imputação estaria escorada nos seguintes fatos:

1) O requerente, quando inquirido pelo Delegado Waldir na sessão de oitiva da Comissão Parlamentar de Inquérito da PETROBRAS, no dia 12/3/212015, afirmou que não tinha *'qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda'*.

2) A declaração de bens do Representado perante o Tribunal Superior Eleitoral, quando de seu pedido de registro de candidatura, declarou apenas uma conta corrente, no Banco Itaú, com valor depositado no total de R$21.652,36 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)."

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, o plenário não é muito grande. Eu gostaria que tivesse prioridade o lugar para os Deputados tomarem assento. Os senhores assessores que estiverem sentados, por favor. Infelizmente, o plenário não é grande, os senhores têm de dar o lugar para os Srs. Deputados.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - "3) Ofício nº 99/2015 de autoria dos Deputados Chico Alencar, Edmilson Rodrigues, Jean Wyllys, Ivan Valente e Glauber Braga questionando o Procurador-Geral da República sobre: a) a existência de contas bancárias em nome do Deputado Federal Eduardo Cunha e dos familiares dele na Suíça; b) se essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 97
Vol. 1

autoridades suíças; c) se as investigações promovidas pelo Ministério Público da Suíça tiveram conclusão em relação à autoria e materialidade de tipos penais, quais foram essas conclusões.

4) Em resposta ao Ofício nº 99/15, o Procurador-Geral da República respondeu afirmativamente para os quesitos a) e b), e, em relação ao quesito c), informou que as investigações do Ministério Público da Confederação Helvética (MPC) dizem respeito a crimes de lavagem de dinheiro e corrupção, previstos na legislação penal federal suíça. Além de que, no tempo oportuno, a PGR apresentará ao STF suas conclusões sobre o caso, sem estar vinculada a qualquer posicionamento anterior adotado pelo MPC no âmbito do procedimento local de número SV.15.0471-LEN.

Instaurado o processo e designada esta relatoria, vieram-me os autos conclusos para manifestação preliminar, nos termos do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, até o dia 19 de novembro de 2015, consoante Ofício nº 027/2015 — CDEPA/P (cópia anexa)."

É o relatório, Sr. Presidente e membros do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, todos receberam já a cópia do relatório? Há alguém faltando receber?

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Paulo Azi não recebeu. Ali, naquela fileira, por favor.

Mais algum Parlamentar está sem?

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Está faltando aqui para o Deputado Aliel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sra. Xênia, por favor, aqui.

O Deputado Carlos Sampaio já recebeu?

Deputado Chico Alencar?

Receberam já todos?

Concluída a leitura do relatório feito pelo Relator Fausto Pinato, passo a palavra agora, pelo tempo de até 20 minutos, ao advogado de defesa, o Sr. Marcelo Nobre.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 97
Vol.

Quero informar aos senhores que sobre a mesa há a lista de inscrição para a discussão da matéria.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Sr. Presidente, peço a palavra para falar como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, à medida que a secretária for anotar a vista para...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Primeiro a Defesa vai se pronunciar.

Com a palavra o Sr. Marcelo Nobre.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, peço a palavra uma questão de ordem, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - V.Exa. está dizendo que vai abrir posteriormente ao voto a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Depois do voto.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Depois do voto, abrirá a palavra aos Deputados.

Eu queria saber só exatamente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me colocar a ordem: a Defesa vai falar; depois que a Defesa falar, o Relator vai ler o voto; e aí, sim, começa a discussão.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Começa a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Começa a discussão.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu queria saber só qual é a ordem da discussão, porque aqui há diversos Deputados que são titulares do Conselho de Ética, outros suplentes, outros que não são do Conselho de Ética. Qual é a ordem?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Logicamente, primeiro os membros do Conselho de Ética; os Líderes, logicamente, vão falar como Líder; e os suplentes. Depois, os Deputados que não fazem parte do Conselho nem como titulares nem como suplentes.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 98
Vol.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Está certo. Obrigado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu quero só advogar com V.Exa. que aqui no Conselho nunca houve diferença entre titular e suplente quanto ao encaminhamento de discussão, mas apenas no que diz respeito ao painel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. tem razão, mas tem de haver uma ordem.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim, mas a ordem é: titulares e suplentes e depois não-membros. É como ocorre em todas as Comissões da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi exatamente o que eu disse, Deputado. Talvez V.Exa. não tenha prestado atenção. Foi exatamente o que eu falei. Primeiro, os titulares, suplentes e, depois, os Deputados não membros.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É que a pausa não foi suficiente para eu compreender a vírgula que V.Exa. usou.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

Passo a palavra agora ao advogado Marcelo Nobre, pelo tempo de 20 minutos.

O SR. MARCELO NOBRE - Exmo. Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço, por favor, um som melhor para o advogado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, quero esclarecer uma questão. Eu estou um pouco por fora do Regimento. Em que momento o Relator vai ler o voto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Após a leitura...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Termina a fala...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator estará com a palavra outra vez, para ler o voto.

Com a palavra o nobre advogado, Marcelo Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE - Obrigado.

Exmo. Presidente, Deputado José Carlos Araújo; Exmo. Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex; Exmo. Relator, Deputado Fausto Pinato; Exmas. Sras. Deputadas e Exmos. Srs. Deputados aqui presentes, membros da Comissão; ilustres servidores desta honrada Casa, é com muita satisfação que eu tenho a oportunidade de apresentar, inicialmente, a defesa do meu cliente.

Por isso, Presidente, queria fazer uma pergunta a V.Exa. O interesse da Defesa é apresentar uma preliminar de suspeição, que foi invocada na nossa defesa, e gostaríamos que V.Exa. a encaminhasse quando da nossa conclusão desta preliminar que invocamos e que eu farei ao microfone, oralmente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O que V.Sa. está querendo é que eu vá me pronunciar quanto... Eu entendo que V.Sa. vai levantar a preliminar agora.

O SR. MARCELO NOBRE - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou recolher a preliminar de V.Sa. e, depois de lida, vou decidir se agora ou oportunamente eu lhe darei resposta.

O SR. MARCELO NOBRE - O.k., Presidente. Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. MARCELO NOBRE - Ilustres Deputadas e Deputados, estamos a tratar de uma questão importantíssima que, aparentemente, envolve um cidadão brasileiro. Estamos a falar de direito de defesa. Mas o direito de defesa posto aqui não diz respeito a um cidadão brasileiro. Diz respeito a todos: diz respeito a mim e a V.Exas., também, como a todo brasileiro, do mais humilde ao mais rico, porque estamos a tratar do direito de se defender.

Do que estamos a tratar? Estamos a tratar de um processo de perda de mandato. Estamos a tratar da possibilidade de que o povo venha a perder um dos seus representantes nesta Casa por conta de algumas imputações na representação que tramita neste Conselho.

Contra o que a Defesa se insurge? De que reclama? Com o que se indigna? O Relator não nos aguardou. O Relator não teve interesse e não se preocupou com os argumentos que a Defesa traria. Qual é o receio? Qual é o problema? A Defesa está aqui para colaborar com o convencimento. Não está aqui para disputas, não

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 99
Vol.

está aqui para conflitos com o Relator, mas, sim, com a representação, que entendemos que não tem fundamento.

Esta preliminar diz respeito à manifestação pública feita pelo Relator, já antecipando o seu voto. E eu quero deixar claro: a Defesa não se insurge quanto à antecipação do voto pelo Relator; ela se insurge quanto a uma antecipação baseada unicamente na acusação. A Defesa não teve oportunidade de apresentar os seus argumentos e se baseia apenas na acusação, a cujo relatório estou tendo acesso agora, e cujo item 4 afirma, sem poder afirmar... Desculpem-me, é o item 5, que afirma: *"Por fim, uma vez já consumados os delitos de corrupção ativa..."*

O inquérito não foi nem recebido pelo Ministro Relator no Supremo Tribunal Federal. E o devido processo legal? Como não se indignar? Como não se insurgir contra uma manifestação pública baseada unicamente na acusação? A defesa — diz o Ministro Gilmar Mendes, em seu voto, que transcrevo na nossa defesa — não é tão somente apenas a apresentação de uma defesa. A defesa tem o direito de ver o seus argumentos considerados. Não pode ser uma mera defesa. Isso não é direito de defesa. É o que diz o Supremo! É o que diz um dos maiores professores constitucionalistas deste País, Ministro Gilmar Mendes — repito —, citado na nossa defesa.

A presunção de inocência foi esquecida por completo. Não existe esse instituto que esta honrosa Casa fez na Constituição Cidadã de 1988. Esqueceu-se por completo de tudo aquilo que a sociedade brasileira conseguiu conquistar com muito sangue e vidas, saindo de um período difícil que vivemos neste País para uma Constituição Cidadã, uma Constituição a que todos nós almejávamos.

Mas o que se vê aqui hoje é a discussão disso. Nós precisamos decidir sobre: está certa uma representação, um voto baseado tão somente na acusação, sem dar direito de defesa, sem ter os seus argumentos considerados quando do exame do seu voto? A Defesa só quer contribuir, quer trazer elementos. Não pode. Ela não tem essa condição! Mas a Constituição diz que tem.

E mais, Excelências, mais: este Conselho diz que tem. Eu tomo a liberdade de ler um precedente deste Conselho, em que o próprio Presidente, que, por coincidência, é o mesmo Presidente de hoje, o ilustre Deputado José Carlos Araújo, em 13 de maio de 2009 decidiu uma questão idêntica. O Relator, à época, deu uma

entrevista à imprensa, antecipadamente, dizendo qual seriam sua compreensão, seu entendimento e seu voto. E o que disso decorreu? O questionamento que nós fazemos agora sobre a preliminar de que esse Deputado teria, na sua explanação, antecipado o seu voto publicamente, o que é vedado. E como este Conselho decidiu? Retirou a relatoria desse Deputado, passando-a para outro Deputado, que, então, fez o relatório.

É essa a preliminar que nos preocupa, que nos assusta. Mas não assusta a este advogado tão somente em razão desta situação que estamos aqui a tratar. É muito mais do que isso. É muito mais do que isso: é o direito de todo brasileiro à defesa.

Por isso, ilustre Deputado Presidente, nós invocamos preliminarmente a suspeição do ilustre Deputado Relator, que recebe minhas homenagens, para que, da mesma forma que este Conselho já decidiu no precedente do caso do Deputado Edmar Moreira, possa esse Deputado ser retirado, por conta da antecipação pública que fez da sua compreensão, do seu entendimento, baseado tão apenas em cima da acusação, e seja nomeado um novo Relator.

É o que requeremos, Sr. Presidente, preliminarmente. Depois fico à disposição para tratar do mérito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a preliminar de V.Exa. e a analisaremos posteriormente.

Com a palavra o Sr. Relator, para se defender da preliminar levantada pelo Sr. advogado.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, senhores membros do Conselho de Ética, Dr. Marcelo Nobre, quero falar da minha tranquilidade em defender esse tema.

Nesta Casa, temos vários segmentos. E fico contente por isso. Temos aqui professores, advogados, promotores de Justiça, operadores do Direito.

Antes de ler, até por amor ao debate, nobre advogado, e respeito ao exercício da advocacia, da qual também faço parte — não sou renomado como V.Exa., mas muito esforçado e trabalhador —, queria dizer a V.Exa. que estou muito tranquilo em me defender de arguição tão absurda.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 100
Vol. 9

Primeiro, V.Exa. poderia abrir novamente no ponto 5 do relatório? É uma afirmação do Procurador-Geral da República, que eu apenas transcrevi.

Quanto à questão regimental, eu o desafio a, tanto no Regimento Interno quanto na Constituição, encontrar onde está o exame preliminar atrelado à defesa prévia. Isso é duvidar da inteligência daqueles que operam o Direito. Bato firme e afirmo que não há previsão regimental da defesa prévia em parecer preliminar.

Apesar disso, o Presidente, zeloso que é, pediu-me, e eu, eu apaixonado pelo Direito que sou, resolvi fazer uma complementação de voto, Sr. Presidente, enfrentando inclusive a defesa do nobre colega e a preliminar de suspeição e antecipar que este Relator...

Eu queria aqui perguntar a V.Exas., à imprensa escrita ou falada, se vocês viram em algum momento o parecer do Relator publicado na capa de jornais. Isso mostra a ética com a qual eu fui criado.

Mas vou ler a complementação de voto e falar da tranquilidade...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Relator, V.Exa. não leu o voto ainda. Então, por favor, não pode ler a complementação de voto. V.Exa. está se defendendo da preliminar de suspeição.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Tudo bem! Já a protocolei, inclusive, nos autos hoje, às 12 horas, e a complementação de voto insere justamente o texto em que eu rebato a preliminar arguida, de suspeição, e mostro que, no exame de admissibilidade, o Relator não está vinculado à defesa prévia. Se um promotor, por exemplo, for denunciar alguém sem que o denunciado saiba, como este vai apresentar uma defesa prévia?

A partir do momento que o Relator vê indícios mínimos de autoria, vê pressupostos de admissibilidade e tem seu convencimento formado, ele pode apresentar o exame de admissibilidade. Votado esse exame de admissibilidade, será aberto todo o prazo de defesa e contraditório.

Agora, não se votando o exame de admissibilidade, Sr. Presidente, o Relator só tem duas opções: ou dá continuidade ao processo, abrindo todo o prazo de defesa, podendo ouvir testemunhas, fazer perícia, tudo isso aí, ou o arquiva.

Então, constam da complementação de voto nada mais, Sr. Presidente, do que simplesmente os argumentos rebatendo a suspeição e a defesa que foi juntada.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 100

Neste momento, inclusive, não tínhamos a necessidade de enfrentar esta última, mas eu a enfrentei. Porém, vou ler só a parte da suspeição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Passo a ler a complementação de voto:

"I - Da preliminar de suspeição.

Trata-se de exceção de suspeição arguida pelo Deputado Federal Eduardo Cunha contra este Relator, alegando em apertada síntese que, na manhã do dia 16/11/2015, o Relator, mediante coletiva de imprensa, teria proferido as seguintes palavras:

> *'Cheguei à minha conclusão convicto, com a consciência tranquila, e estou muito feliz por ter feito um trabalho sério e correto. Concluí que o processo contra o Presidente Eduardo Cunha deve ter seguimento por preencher todos os requisitos de admissibilidade. (...) Isso são tudo indícios. Se passar o exame de admissibilidade na votação pelo Conselho de Ética, nós vamos poder fazer um conjunto probatório para apurar melhor e entrar no mérito; aí, sim, o Presidente Eduardo Cunha vai ter todo o direito de defesa e vai poder fazer todo tipo de prova dentro do contraditório.'*

Diante disso, alega o Requerente que tal posicionamento consubstanciou hipótese de antecipação de voto (pronunciamento a respeito da inépcia e justa causa da representação), proferido fora dos autos e antes da pertinente deliberação pelos demais membros do Colegiado. Justifica a informação, afirmando que a presente situação é idêntica ao caso do Deputado Sérgio Moraes, o qual, segundo a arguição de suspeição ora apresentada, manifestou-se, no bojo de outro procedimento instaurado neste Conselho, antecipadamente, mas em relação ao mérito.

Antes de adentrar na questão, necessário se faz esclarecer as circunstâncias do caso concreto apresentado pela Defesa para tentar justificar uma eventual suspeição do Relator no presente caso. De fato, o Presidente deste Conselho

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 101
Vol. 9

manifestou que, quando há manifestação de mérito fora dos autos, antecipadamente, em tese, surge hipótese de suspeição de parcialidade e prejulgamento, conforme trecho da ata de reunião realizada em 13/052009:

> *'Acrescentou o Presidente que os pressupostos da equidistância e da imparcialidade se desfazem, no caso deste Colegiado, quando o Relator se pronuncia, fora dos autos, sobre o mérito do processo que tem que examinar, ensejando hipóteses de suspeição, parcialidade e prejulgamento'.*

Pela simples leitura, resta evidente que a decisão se circunscreve somente às manifestações de mérito, as quais realizam juízos de valor antecipados das situações fáticas e probatórias apresentadas nos autos dos procedimentos disciplinares. No caso do Relator originário da Representação nº 47/2005, conforme reportagem anexada à defesa prévia, houve o pronunciamento, fora dos autos, no sentido de que o Representado deveria ser 1) inocentado, 2) que os fatos constantes na representação eram mentirosos, conforme observa-se nos trechos abaixo transcritos:

> *'O Deputado Federal Sérgio Moraes, (PTB-RS), relator do processo aberto no Conselho de Ética da Câmara contra contra o Deputado mineiro Edmar Moreira, (sem partido)'* — à época —, *'deu a entender ontem, mais uma vez, que o caso deve ser arquivado, e o Parlamentar, inocentado. (...) Moraes afirmou que não há como provar a denúncia e disse que Edmar vem sendo usado como 'boi de piranha' pela imprensa. A imprensa, durante alguns meses, vendeu para o País a ideia de que o Deputado Edmar Moreira havia comprado o castelo com dinheiro desviado desta Casa. Para nossa surpresa, esse castelo existe há muitos anos, muito antes de o Deputado ser filiado a qualquer partido. O problema agora é que a imprensa quer que eu assine como avalista das mentiras distribuídas por ela Brasil afora. Não serei avalista, não!'*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1014
Vol.

> *'O Deputado Sérgio Morais, antes mesmo de fazer a investigação, já concluiu que o Deputado Edmar Moreira não havia cometido nenhum ilícito', criticou o Corregedor, referindo-se às afirmações feitas essa semana pelo Relator, que, aparentemente, antecipam o resultado do processo'.*

Em relação ao pronunciamento deste Relator, em nada se assemelha ao caso apresentado, uma vez que, em nenhum momento, se manifestou em relação ao mérito da representação, ficando adstrito somente aos requisitos formais de admissibilidade, tendo, inclusive, a própria defesa preliminar destacado que não houve emissão de juízo de mérito. Daí frisar o Relator a existência de tão somente 'indícios', os quais deverão ser apurados na instrução processual, fase oportuna para a produção de provas. Cabe ressaltar que a fase de instrução só se inicia após a admissibilidade pelo Conselho, a qual ainda não ocorreu.

> *'Isso são tudo indícios. Se passar o exame de admissibilidade na votação pelo Conselho de Ética, nós vamos poder fazer um conjunto probatório para apurar melhor e, aí, sim, adentrar no mérito.'*

Além disso, insta ressaltar que a referida coletiva só ocorreu 3 (três) horas após a protocolização do Parecer Preliminar, não havendo, assim, antecipação de voto, o qual foi proferido no parecer, devidamente protocolizado na Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na manhã do dia 16/11/2015. Dessa forma, fica patente o fato de que somente após a protocolização do Parecer Preliminar, ocorreu a entrevista coletiva, com o objetivo de dar satisfação à população brasileira, que tem o interesse e o direito à informação em relação ao desenrolar deste processo.

Ainda, neste contexto, a admissibilidade do processo disciplinar permite a continuidade do processo. Trata-se de discricionariedade legislativa admitir ou não o processo de cassação, sendo o próximo passo a instrução processual ampla, a qual demonstrará a verdade real dos fatos, oportunidade em que o mérito da questão será analisado de maneira detida, não podendo haver qualquer pronunciamento antecipado em relação à veracidade dos fatos apresentados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 102
Vol. 9

Daí por que não se aplicam os precedentes do STF invocados, nem a decisão de suspeição prolatada pelo Presidente deste Conselho. Conforme já demostrado, o Relator não se manifestou, no processo ou publicamente, sobre o mérito da representação. Além do mais, o Parecer Preliminar não configura decisão, mas, sim, posicionamento, que deverá ser submetido à apreciação deste égregio Conselho.

Diante disso, não pode ser outra a conclusão, senão a de que, ao contrário do que alega a Defesa, não há qualquer semelhança ao caso do Deputado Sérgio Moraes, haja vista que este Relator em nenhum momento se manifestou em relação ao mérito da representação, ficando adstrito somente aos requisitos formais de admissibilidade.

Em relação ao suposto cerceamento de defesa, é alegado que 'o açodamento do Relator nesta representação, ao apresentar o seu relatório antes que a presente defesa prévia fosse protocolada e prejulgá-la, é cerceamento de defesa cristalino, que deve ser expurgado, saneando o procedimento, com o refazimento da fase atropelada'.

Conforme se demostrará, não houve qualquer 'açodamento' por parte deste Relator. O que houve foi o cumprimento da tarefa designada, de maneira célere, imparcial e respeitando todos os mandamentos regimentais e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, assim como a praxe adotada ao longo do tempo pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

De acordo com o Código de Ética e Decoro Parlamentar, não há previsão de defesa preliminar referente aos requisitos de admissibilidade do procedimento disciplinar, sendo o prazo concedido ao Relator, no caso, até o dia 19/11/2015, meramente indicativo, podendo este, de acordo com a sua discricionariedade, apresentar seu parecer dentro desse prazo, não necessariamente em seu termo final, sendo fundamental apontar que até mesmo a Defesa veio reconhecer que seu prazo seria até o dia 19/11/2015.

É necessário frisar que em nenhum momento se impediu o requerente de realizar a sua defesa. No entanto, nesta fase preliminar, o Relator não fica atrelado à defesa do Requerente para formar seu convencimento, de acordo com os procedimentos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar. É também esse o entendimento do Presidente deste Conselho.

O parecer preliminar constitui a manifestação em relação à aptidão e justa causa da representação, o qual é submetido ao Plenário do Conselho (art. 14, § 4º, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar), de maneira que, nesta fase, o Relator não é obrigado" — repito: o Relator não é obrigado — "a esperar quaisquer manifestações por parte do Representado para formar sua convicção sobre os aspectos formais da admissibilidade do processo.

Cabe ressaltar que o Representado tem todo o direito de se manifestar em todas as fases do processo, consoante art. 90, § 5°, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Ademais, é importante destacar que a sistemática de apresentação do parecer preliminar antes da apresentação da defesa prévia é mais benéfica ao Representado, haja vista que, se a ordem fossa alterada, o Relator poderia contraditar os seus argumentos, sendo mais favorável à ampla defesa que este se manifeste *a posteriori*, quando terá toda a oportunidade para traçar sua estratégia de defesa. Desta maneira, não se pode falar em cerceamento de defesa, já que não houve surpresa ou violação ao devido processo legal.

Cabe lembrar que os candidatos à relatoria foram sorteados, tendo o Presidente do órgão escolhido o Relator dentre três membros, sendo, por isso, o afastamento imotivado do Relator uma ofensa ao princípio do juiz natural, o qual garante a independência e a imparcialidade do Relator.

Diante do exposto, não reconheço minha suspeição, rejeitando as alegações feitas pelo Representando, reafirmando minha capacidade para julgar este procedimento."

Sr. Presidente, é esse o enfrentamento da arguição de suspeição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O advogado, como diz o art. 18, falará depois de lido o voto.

O SR. MARCELO NOBRE - E a decisão da preliminar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A decisão da preliminar eu darei oportunamente. Farei algumas consultas e, oportunamente, responderei ao nobre advogado.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vamos ao voto.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 103
Vol. 9

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Apenas quero saber, Sr. Presidente, se V.Exa., então, não vai colocar em discussão a preliminar levantada pelo advogado do Representado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Neste momento, não, Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Mas, se não for neste momento, não será em outro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Preste atenção, Deputado. Vai ser lido o voto. Eu vou consultar a assessoria jurídica do Conselho de Ética. V.Exa., como eu, não é advogado.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Mas então é vencida a matéria, Sr. Presidente. Se V.Exa. não vai abrir a discussão sobre a...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu, de pronto, rejeito a preliminar.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Entendi, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou consultar a assessoria jurídica do Conselho de Ética e trarei, na próxima reunião, o resultado. Mas, de pronto, este Presidente rejeita a preliminar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - V.Exa. não pode aceitar...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Indago a V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. que é estudioso da matéria.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - ...unilateralmente. Há aqui um Conselho para ser ouvido.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, sobre o procedimento, indago V.Exa. com relação à sequência dos atos que são praticados

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1034
Vol. 9

quando da apreciação do relatório. O Relator já apresentou o relatório, o eminente advogado apresentou uma preliminar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - De suspeição.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ...que, a meu juízo, com todo o respeito, *data venia*, deveria ter sido feita até antes da leitura do relatório do Relator, mas trata-se de questão vencida.

A fala do advogado de defesa — e não a preliminar — não seria exatamente neste momento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, no Regimento, V.Exa...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Depois que o Relator apresenta o voto, segue-se à discussão do parecer com as possibilidades regimentais. É apenas uma indagação que faço a V.Exa., nos estritos termos regimentais.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, com base no art. 14.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu fui citado várias vezes, Sr. Presidente. Por isso, eu também quero falar.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, a questão de ordem tem por base o art. 14 do Código de Ética da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério, muitas vezes eu já me vali do conhecimento de V.Exa., que é um estudioso da matéria.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. sabe que a defesa, no caso da preliminar, não é nem ouvida, porque é só no mérito. Em deferência, como se tratava de uma preliminar, e a preliminar foi de suspeição — não foi de impedimento —, e suspeição é questão de foro íntimo, o Relator não se julga suspeito. Já foi perguntado a S.Exa., e não há nenhuma razão, como S.Exa. mesmo expôs, da sua suspeição.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. quer usar da palavra? *(Pausa.)*

202
2
8
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 104
Vol. 1

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu pedi a questão de ordem, com base no art. 14.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. está respondendo à questão de ordem que apresentei.

Quero apenas sublinhar esse procedimento, que é um procedimento novo no Conselho de Ética, porque a previsão da suspeição consta no art. 135 do Código de Processo Civil.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Nem na matéria penal há positivada a previsão da suspeição, muito embora os doutrinadores entendam que cabe a alegação de suspeição. Como V.Exa. acertadamente já se manifestou, cabe ao Relator se declarar suspeito ou não, mas é um entendimento. O Regimento não trata disso, e os demais novéis legislativos também não. Apenas o art. 135, inciso V, do Código de Processo Civil faz menção a isso, e de forma elástica, de forma aberta.

Então, assiste razão a V.Exa. com relação à preliminar de suspeição quanto ao procedimento, mas a indagação que estou fazendo agora, embora informal à fala do advogado nesta fase, é se não seria neste momento, porque, após a fase em que o Relator apresentará o voto dele, segue a participação dos Parlamentares ou no pedido de vista ou na discussão propriamente do relatório apresentado pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, não entendi como...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, isso foi motivo de uma grande discussão no Conselho de Ética há 3 anos, em relação ao Regimento Interno e aos procedimentos, quando foi criada esta etapa da admissibilidade. Antigamente, não existia isso no Conselho de Ética. V.Exa. sabe bem disso.

O art. 14, § 4º, é claríssimo:

"Art. 14 .....

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 104V
Vol. 9

203

> *§ 4º Recebida representação (...), o Conselho observará o seguinte procedimento:*
>
> *I – o Presidente (...) designará o relator do processo, (...)* — conforme V.Exa. já fez;
>
> *II – se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho (...), mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o prazo* — aí sim — *de dez dias úteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de oito."*

Portanto, Sr. Presidente, eu quero me ater a esta reforma que este Conselho fez — o Deputado Marcos vai lembrar. Houve um amplo debate. Não faz nenhum sentido nós quebrarmos um rito que há pouco tempo foi sacramentado.

Neste processo da admissibilidade, *data venia*, não cabe interferência de defesa — a defesa fala depois. Isso se chama a regra do jogo. O que eu estou assistindo aqui é a uma modificação na regra do jogo que não está no regulamento do jogo. Essa é a minha contrariedade.

Por isso, eu apelo a V.Exa. para que a gente cumpra a regra do jogo. V.Exa. foi benevolente com a defesa, é um direito que V.Exa. exerceu na Presidência, mas que tem a minha inconformidade, porque isso não está no rito determinado pelo Conselho de Ética da Câmara dos Deputados e neste Regimento, que foi amplamente debatido, votado e aprovado por unanimidade dentro deste Conselho. Então, nós estamos desfazendo o que nós fizemos há alguns anos.

Por isso, peço a V.Exa. que, sumariamente, indefira tudo isso. Assim, o Relator conclui o seu voto, nós vamos à discussão do voto do Relator, de admissibilidade, e vamos votar. E a vida continua, Sr. Presidente, o processo continua, segundo o que diz o nosso Regimento.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só 1 minuto, Deputado Manoel.

204
2
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 105
Vol. 3

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - ...contraditar o nobre Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel, por favor.

Deputado Onyx, V.Exa. tem que entender que o advogado não fez a defesa. Ele fez uma manifestação invocando a suspeição do Relator, que é a maneira de entender...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas o argumento do advogado não foi esse, foi defesa prévia. É outra conversa. É por isso que eu estou achando que está fora do lugar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado. Ele o fez. Eu dei a palavra, o Relator respondeu e, de antemão, não se considera suspeito. Eu vou dar seguimento ao processo.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator vai ler o relatório, eu já ouvi o relatório e vou dar o voto. Aí, sim, passa a haver a palavra da defesa.

Portanto, neste instante, eu vou dar a palavra ao Relator.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra para fazer a contradita ao Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, é imprescindível advertir que a representação ofertada por partido político se submete, Deputado Onyx, a juízo de admissibilidade, em razão de não ter sido materializada sob o crivo de um procedimento prévio que justifique sua justa causa, como ocorre nas representações formuladas pela Mesa Diretora. Daí porque consigna o inciso III do § 4º do art. 14 do Código de Ética.

Assim, é importante dizer, Sr. Presidente, que esta peculiaridade também foi ressaltada no parecer do substitutivo adotado por esta Casa, que se ultimou na promulgação da respectiva Resolução nº 2, de 2011, que formulou o atual Conselho

de Ética, na lavra do então Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto — do mesmo partido do Deputado Onyx Lorenzoni —, que explicou:

> *"(...) apenas será admitida a declaração de inépcia de representação pelo Conselho de Ética na hipótese de representações de iniciativa de partido político. A regra deve ser a apuração de toda e qualquer denúncia de irregularidade. A diferença de tratamento das representações iniciadas pela Mesa e por partido político representado no Congresso é plenamente justificável. Como se sabe, os processos iniciados pela Mesa observam um longo rito preparatório, hoje regrado pelo Ato da Mesa nº 37, de 2009, cujo propósito é exclusivamente avaliar a admissibilidade de uma denúncia, convertendo-a, se for o caso, em processo disciplinar. Não é razoável que o Conselho de Ética afaste a investigação de uma irregularidade por inépcia em confronto com o juízo positivo de admissibilidade já exarado pela Mesa, em prejuízo da prerrogativa constitucional que lhe é assegurada pelo art. 55, § 2º, da Constituição Federal. No caso da representação de iniciativa de partido político, tal juízo preliminar deve necessariamente ser levado a efeito pelo Conselho de Ética, uma vez que a Mesa se limita a encaminhar a representação, não exercendo qualquer juízo sobre o seu mérito. A manifestação do Conselho pela inépcia deve ser provocada pelo Relator designado para o processo e resolvida antes mesmo da citação do representado para a representação da defesa prévia(...)"*

Se é garantido o contraditório e a ampla defesa no âmbito da Mesa, em se tratando das representações por ela oferecida, sendo que se cuida rigorosamente do mesmo juízo prévio de admissibilidade a respeito do exame da inépcia e da justa

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 106
Vol. 9

causa, é medida imperativa de direito tanto assegurar ao representado a possibilidade de arguir referidos vícios, quanto ver seus argumentos considerados.

A este respeito, é fundamental ter sob cuidado a decisão exarada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, à época Ministro Nelson Jobim, em medida cautelar, em mandado de segurança, confirmando a questão ora levantada nesta questão de ordem, na linha de que tal procedimento prévio deve observar o contraditório, à semelhança do que ocorre na seara processual criminal para recebimento da denúncia.

Disse o então Presidente, na liminar do Mandado Segurança nº 25.539/DF...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, para contraditar. As regras da Corregedoria são uma coisa. A Corregedoria recebe a denúncia de Parlamentar. Para o Conselho de Ética só vêm diretamente as denúncias feitas por partidos políticos. Nós temos um rito próprio, isolado, absoluto, que V.Exa. conhece.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Relator, para a leitura do voto.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, uma questão de ordem, antes da leitura do voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, se for sobre o mesmo assunto...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - É uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já falou sobre este assunto. V.Exa. tem 3 minutos, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Considerando as declarações dadas por S.Exa. o Relator da representação apregoada na pauta, apresento questão de ordem nos termos do art. 57, inciso XXI, e art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, art. 13, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", em relação aos incisos XXXVII e LIV do art. 5º da Constituição Federal.

Sr. Presidente, na manhã de 16 de novembro de 2015, segunda-feira, o Relator Fausto Pinato, do PRB de São Paulo, convocou coletiva da imprensa para divulgar sua posição a respeito do pronunciamento a que alude o inciso II, § 4º, do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Esta matéria foi efetivamente divulgada, e eu passo a V.Exa. esta questão de ordem, para que V.Exa. possa me responder agora ou no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa. e oportunamente responderei.

Com a palavra o Relator. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Vamos passar ao voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O voto dele foi distribuído? *(Pausa.)*

Está sendo distribuído o voto aos Srs. Deputados.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - "Inicialmente, cabe pontuar que o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, respeitando os mandamentos constitucionais, estabelece os princípios éticos e as regras básicas de condutas que devem formar o exercício do mandato parlamentar de Deputado Federal. A esse conjunto de princípios éticos e regras básicas de conduta dá-se o nome de decoro parlamentar.

Etimologicamente, a palavra 'decoro' tem sua origem no vocábulo latino '*decorum*', significando correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez e brio. Nesse sentido, interessante é a lição da Profa. Taísa Anchieta, que afirma que o vocábulo 'decoro':

> *'(...) tal como é usado na atualidade, carece de contornos definidos, pois a subjetividade e a abstração norteiam cada caso. São várias as conotações, desde as vinculadas à legalidade de atos no exercício da vida pública, quanto as referentes à vida privada. Aragão afirma que, 'entre as diversas acepções, sobressai a unanimidade acerca da frequência da ideia de conduta aceitável, decência, comportamento honesto e condizente com a função legislativa exercida.''*

208
2
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 107
Vol. 9

Conclui-se, portanto, que, quando se fala em 'decoro parlamentar', está se referindo aos atributos que dizem respeito à dignidade e à honra do Poder Legislativo como instituição política, remetendo a valores que devem balizar a atuação dos membros do Parlamento na condução de suas funções públicas. Ou seja, decoro parlamentar significa a utilização adequada das prerrogativas parlamentares com a não percepção de vantagens indevidas ou qualquer violação das disposições regimentais da Casa Legislativa.

A conotação ética da atuação do Poder Legislativo encontra apoio no próprio conceito de democracia representativa, haja vista que cidadãos comuns escolhem os seus representantes, conferindo-lhes os poderes e prerrogativas para tomarem as decisões políticas que afetam o bem-estar social. Diante disso, a postura do Parlamentar deve ser pautada nos mais rígidos padrões de moral e probidade, não podendo se admitir que os representantes do povo façam uso dos seus mandatos para a satisfação de interesses pessoais ou explorem o cargo para usufruir de privilégios, ao invés de buscar o bem comum da sociedade brasileira.

Neste contexto, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados foi idealizado, fundamentado na responsabilidade social e política, para ser um instrumento capaz de permitir que a sociedade brasileira volte a olhar com respeito para o Parlamento, devendo, por isso, qualquer ato que macule a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade ser combatido e punido adequadamente, por meio da atuação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, órgão da Câmara dos Deputados, conforme previsão do Regimento Interno desta Casa.

Instaurado procedimento disciplinar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, impende ao Relator examinar, inicialmnte, se a representação atende aos requisitos mínimos" — requisitos mínimos! — "necessários para o prosseguimento do feito, isto é, se a representação é apta e se existe justa causa. É o que consta no inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, com redação que lhe conferiu a Resolução nº 2, de 2011.

II.I Da aptidão

A definição do que se deve considerar como representação 'apta' encontra-se no art. 1º, § 1º, incisos I, II e III, do Ato da Mesa nº 37, de 31 de março de 2009, que

'regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar e de processos relacionados às hipóteses de perda de mandato nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal'. A norma, embora se destine ao Corregedor, aplica-se, *mutatis mutandis,* ao caso em exame.

Consoante a inteligência do referido preceito, a representação será considerada apta quando há: a) tipicidade, se o fato narrado se subsume ao preceito legal de quebra de decoro parlamentar; b) legitimidade passiva, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de Deputado Federal; c) existência de indícios suficientes, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.

Diante disso, é função deste Parecer Preliminar somente verificar se foram atendidos os requisitos necessários ao prosseguimento do feito, mediante um juízo de delibação sobre o conjunto probatório indiciário. Caso contrário, deve-se concluir pelo arquivamento inicial da representação.

Passa-se, portanto, para a análise dos requisitos de aptidão da representação.

Primeiro, quanto à tipicidade, não há dúvidas de que os fatos que embasam a representação, caso comprovados, constituem atos incompatíveis com o decoro parlamentar enquadráveis no: a) art. 55, § 1º, da Constituição Federal e art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, *'perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar'*; e no b) art. 4º, inciso V do Código de Ética e Decoro Parlamentar, *'omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18'*.

Conclui-se, portanto, em tese, que os fatos imputados ao Parlamentar constituem falta de decoro parlamentar.

Segundo, no tocante ao pressuposto da legitimidade passiva, também não há incerteza quanto ao seu atendimento, uma vez que se constata que o Representado é Deputado Federal (PMDB/RJ), eleito para a 55ª Legislatura.

Terceiro, no que diz respeito à existência de indícios suficientes, os documentos que acompanham a representação constituem, decerto, suporte

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 108
vol. 9

indiciário suficiente a permitir o prosseguimento do feito, conforme se constata (1) na peça acusatória promovida pela Procuradoria Geral da República, Denúncia Inquérito n° 3.983/DF (Anexo II), na qual consta a acusação do Representado pela suposta prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro; (2) no DVD com filmagem de delação premiada de Júlio Camargo, o qual afirma suposta solicitação de vantagem indevida por parte do Representado; (3) no ofício da Procuradoria Geral da República (Anexo VIII) contradizendo o conteúdo da declaração prestada quando do pedido de registro de candidatura do Representado (Anexo V) e de sua declaração prestada no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito da PETROBRAS.

Como é cediço, nesta fase é suficiente a existência de suporte probatório mínimo" — probatório mínimo — "desde que denote plausibilidade da acusação e, por conseguinte, a existência de justa causa, não restando outra conclusão, senão a de que a Representação é apta para o prosseguimento do feito.

II.II Da justa causa

Em relação à preliminar de 'justa causa', Vicente Greco Filho entende que a 'justa causa' consiste no *'fundamento probatório razoável para sustentar a acusação'*. Ou seja, deve-se analisar se na representação constam elementos probatórios mínimos que indicam a autoria e a materialidade das condutas desviantes relatadas, formando um conjunto indiciário mínimo que justifique o prosseguimento do procedimento disciplinar.

Cabe, entretanto, ressaltar que não se pretende, nesta análise preliminar, realizar juízo de valor definitivo sobre as provas reunidas nos autos, mas, sim, se há o *fumus boni iuris,* a fumaça do bom Direito. Isto é, por meio de uma análise acurada dos elementos trazidos pelos requerentes, analisa-se se há fatos mínimos que indiquem a necessidade da abertura do processo disciplinar, para que se proceda à análise pormenorizada, respeitando o direito à ampla defesa, das circunstâncias sob as quais os fatos ocorreram e se eles consubstanciam infração disciplinar de quebra de decoro parlamentar.

Logo, pode-se entender por justa causa o lastro probatório mínimo para a deflagração do procedimento disciplinar, contendo indícios de autoria (pessoa suspeita) e a prova da materialidade (prova da existência da conduta desviante).

Não estando presente a justa causa, a inicial deve ser rejeitada; caso contrário, o contencioso disciplinar deve prosseguir seu rito.

Feitas essas breves considerações, passa-se a analisar se há a presença de elementos mínimos que comprovem as imputações realizadas em desfavor do Representado.

Em relação ao fato da alegada percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, de vantagens indevidas, a Representação traz em seu Anexo II a Denúncia do Inquérito n° 3.983/DF, na qual há fundadas evidências, até então colhidas pela Procuradoria Geral da República, dos crimes atribuídos ao Representado. Salienta-se que as alegações do Exmo. Procurador-Geral da República são gravíssimas, merecedoras de uma análise detida por parte deste Colegiado, uma vez que extrapolam a esfera privada do Representado, tendo o potencial de macular a dignidade e a honra do Poder Legislativo, como instituição política.

Em relação ao fato da suposta prestação de informações falsas quanto a contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados, inicialmente cabe frisar que o simples fato de possuir contas no exterior não representa de pronto o cometimento de algum ilícito penal, muito menos disciplinar. Entretanto, a análise do conjunto de alegação deve ser feita de modo sistemático, para que a análise apressada do fato isolado não leve à falsa conclusão de que não houve a ocorrência no mundo fático de uma conduta eticamente reprovável, quando, se somados a outros elementos, os indícios apontem para outra conclusão.

Isto posto, os Representantes alegam que:

> *'(...) na sessão de oitiva do Deputado Eduardo Cunha na CPI da Petrobrás, no dia 12/03/2015, ao ser questionado se teria alguma conta bancária fora do Brasil, o Presidente da Câmara afirmou: '*
>
> *'Delegado Waldir, estou dizendo para V. Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 109
Vol.

Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo."

A partir desse fato, os Deputados Chico Alencar, Edmilson Rodrigues, Ivan Valente, Glauber Braga e Jean Wyllys, por meio do Ofício nº 99/2015 (Anexo VI), questionaram o Procurador-Geral da República, Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros: a, se ele confirma a existência de contas bancárias em nome do Deputado Eduardo Cunha e dos familiares dele na Suíça; b, se essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas autoridades suíças; e c, se as investigações promovidas pelo Ministéno Público da Suíça tiveram conclusão em relação à autoria e materialidade de tipos penais, quais foram essas conclusões.

Em resposta, por meio do Ofício n° 1405/GAB/PGR (Anexo VIII), o Excelentíssimo Sr. Rodrigo Janot de Barros, confirmou a existência de contas bancárias em nome do Deputado Federal Eduardo Cunha e dos seus familiares na Suíça. Também confirmou que as referidas contas foram efetivamente bloqueadas. Por fim, informou que *"a investigação do Ministério Público da Confederação Helvética (MPC) diz respeito a crimes de lavagem de dinheiro e corrupção, previstos na legislação penal federal suíça"*. No tempo oportuno, a PGR apresentará ao STF suas conclusões sobre o caso, sem estarem vinculadas a qualquer posicionamento anterior adotado pelo MPC no âmbito do procedimento local de número SV. 15.0471-LEN.

Neste contexto, a afirmação do Representado de que não tem qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada em seu Imposto de Renda, deve ser mais bem analisada, haja vista que há pronunciamento oficial por parte da Procuradoria-Geral da República afirmando peremptoriamente que o Representado, de fato, é possuidor de contas na Suíça, sendo que, caso comprovado que as contas são do Representado, restaria configurada a quebra de Decoro Parlamentar, além de possível crime eleitoral, uma vez que a declaração prestada, quando do pedido de registro de candidatura (Anexo V), consta somente uma conta-corrente, no Banco Itaú, com valor depositado no total de R$ 21.652,36 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Neste momento, é pertinente ressaltar que os procedimentos disciplinares instaurados por este Conselho não têm somente a função de punir aqueles que adotam posturas em desacordo com a Constituição Federal e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar de Câmara dos Deputados, mas também servem para esclarecer à população brasileira da lisura ética e moral do parlamentar, a fim de que se resguarde a dignidade e a honra do Poder Legislativo.

Por fim, não havendo evidências da atipicidade do fato, ausência de indícios e de extinção da punibilidade, que possam descaracterizar a justa causa, levando ainda em consideração a necessidade da proteção da honra objetiva da Câmara dos Deputados perante a sociedade brasileira, a gravidade dos fatos imputados ao Representado e o conjunto de fatos reunidos nos autos, não resta outra conclusão, senão a de que há justa causa para o prosseguimento do feito.

II.III Da admissibilidade

Diante dessa análise perfunctória, na esteira dos precedentes deste Conselho, deve-se admitir o prosseguimento deste processo disciplinar, disponibilizando ao Representado a oportunidade de promover sua defesa contra as alegações imputadas à sua pessoa, sendo certo que o arquivamento inicial da Representação seria extremamente temerário, e passaria a impressão à sociedade brasileira de que este Parlamento não atua com cuidado, cautela e espírito público de transparência.

É importante nesta fase do procedimento, que trata de jüízo de admissibilidade da representação, verificar apenas a existência da materialidade e indícios mínimos de autoria e materialidade para o prosseguimento do feito.

Sendo assim, conclui-se que, para o prosseguimento do procedimento disciplinar, é necessário apenas que se esteja convencido de que há elementos mínimos que indicam a existência do mundo fático de ato contrário ao decoro parlamentar e de indícios de autoria.

Admitida a Representação, poderão ser utilizados todos os meios de provas permitidos pelo Direito, necessários para elucidar os fatos alegados.

Dessa forma, conclui-se pela aptidão e pela justa causa da Representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo, sendo remetida cópia da

Representação acusada e possibilitada sua defesa escrita, nos termos do já citado, Inciso II, do § 4.°, do art. 14, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2015.

Deputado Fausto Pinato, Relator."

Sr. Presidente, gostaria de fazer a complementação da defesa prévia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - E tenho as considerações também já protocoladas sobre a defesa prévia, apesar de não haver previsão regimental.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Pela ordem, Sr. Presidente. Queria solicitar a V.Exa. o estrito respeito ao Regimento, àquilo que está escrito no Regimento. Acho que já houve uma liberalidade de V.Exa., que eu respeito e acato, mas, para o bem da condução desse processo, tem que ser rigorosamente dentro do que estabelece o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Onyx Lorenzoni.

Nobre Relator, vou passar a palavra ao senhor advogado e, depois, a V.Exa. novamente. Neste instante, vou passar a palavra ao senhor advogado.

O SR. MARCELO NOBRE - Obrigado, Sr. Presidente. Minha única pergunta antecipada é se haverá uma complementação do voto.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Já está protocolada a complementação de voto em que enfrento a suspeição e os argumentos trazidos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já foi...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Não o li ainda.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Então, precisa ler.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É complementação de voto ou V.Exa. enfrenta o pedido de suspeição? É isso que eu quero saber.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu não quero ser chato, Sr. Presidente, mas estou aqui...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Na complementação de voto, eu indefiro a defesa prévia.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas, Sr. Relator, isso não está previsto no nosso Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, calma!

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Para colaborar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Se já houve o protocolo da defesa e se o Relator protocolou no processo regularmente, Sr. Presidente, acho que S.Exa. deve ler antes da defesa, sob pena de a defesa não ter acesso a esses argumentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É justamente...

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Apenas para consignar que, uma vez que o Regimento Interno, o Código de Ética e o Regulamento são omissos com relação a isso, V.Exa., na boa intenção de ampliar os instrumentos de defesa, concede a palavra ao advogado para se manifestar nessa fase, o que não é regra. Todavia, quando não há...

(Não identificado) - É regra!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não é. V.Exa. está equivocado.

(Não identificado) - Agora é.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Só o final.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Todavia, uma vez não havendo previsão regimental, então, de forma acessória, V.Exa. poderia seguir o que determina o Código de Processo. E o Código de Processo colocaria o Relator para falar na fase apenas de relatório, de defesa, e depois o voto do Relator. A defesa não tem que conhecer a fala do Relator, S.Exa. conhece a acusação. Então, não há essa necessidade; isso não é regimental. E, do ponto de vista do Código de Processo, também não é necessário.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Pela ordem, Sr. Presidente.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 111
Vol. 9

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Ricardo Izar.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Na verdade, o Deputado Fausto Pinato protocolou uma complementação de voto. Então, faz parte do voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, faz.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Ele tem que acabar o voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Essa é a pergunta que eu quero fazer, Deputado. Essa é a pergunta que eu quero fazer. Se o Relator ataca somente a parte que pede a suspensão dele ou se é complementação de voto. Essa é a pergunta.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu li até a parte *(ininteligível.)*

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - É uma complementação de voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se é complementação de voto, V.Exa. está com a palavra para ler a complementação de voto.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, está havendo uma dúvida, pelo que eu entendo, se haveria ou não o direito de o advogado apresentar a defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não há mais dúvida. Vai haver direito, o advogado vai falar.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu vou enfrentar. Eu vou enfrentar. Eu vou enfrentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A questão é só o momento. S.Exa. vai concluir o voto. S.Exa. vai concluir o voto.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu entendi agora que ele não concluiu o voto. Ele tem uma complementação de voto. E, sendo voto, a defesa tem que conhecer todo o seu voto para se manifestar.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Conclua o voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclusão do voto. Se fosse só atacando...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 111
vol. 9

217
2
8

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Isso.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Vamos lá, Sr. Presidente. Vai começar a Ordem do Dia e vamos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - É que S.Exa. leu o final.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É, pronto. Ainda não começou.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Leia a complementação inteira e ainda fala o advogado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não começou ainda não. Deputado...

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Conclua o voto, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, *data maxima venia*, eu entendo o seguinte...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não é complementação de voto?

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Calma, calma, calma, Sr. Presidente. O nobre advogado levantou a sustentação da questão de ordem... Questão de ordem, não, de suspeição. Eu enfrentei a suspeição. Mas, na mesma fala, ele falou da suspeição e também contestou o relatório sobre admissibilidade.

Eu entendo que quem deveria falar, neste momento, seria o advogado, porque eu li o relatório. O advogado tem que falar, entendeu?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. leu o voto também.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu li o voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, V.Exa. leu o voto e há uma complementação desse voto. V.Exa. conclua o voto.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu entendo... Não existe um regimento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu entendo... O Regimento.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Seria bom que V.Exa. seguisse o que é o Regimento. Não é o que o Relator entende ou o que o advogado entende.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 112
Vol.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu queria entender se seria complementação de voto ou se estava atacando...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - É complementação de voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, se é complementação de voto, há que concluir o voto.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu vou enfrentar.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, se é complementação de voto, tem que ler.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Então, está bem. Eu só gostaria de esclarecer aos pares que, na verdade, é o seguinte: foi dado um prazo para o Relator até o dia 19, até o dia 19. O fato de eu ter protocolado no dia 16... Eu poderia ter protocolado no dia 13. A partir do momento...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Essa matéria já está decidida, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Não, eu estou explicando. Eu estou explicando. Eu posso explicar.

A partir do momento em que o Relator vir que atendeu a todos os requisitos de admissibilidade, protocola o parecer. Eu queria explicar isso. Não há previsão legal de defesa prévia. Aliás, não há nem previsão legal para o advogado falar. Nós fizemos isso até por respeito. O advogado fala no parecer final.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Relator, por favor, leia a complementação de voto.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Eu vou ler aqui.

"Da defesa prévia.

Conforme ofício já entregue à Presidência do Conselho de Ética..."

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, precisa distribuir, porque S.Exa. vai ter que...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Tem que distribuir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi, Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, já foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já foram distribuídas cópias.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Não, não foi, não. Não foi, não.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Já foram distribuídas, junto com a complementação de voto da previsão suplementação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É a página 6 da complementação de voto. Página 6.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Já foram distribuídas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estão distribuídas?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Está correto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Correto? Distribuídas? Deputado Arnaldo Faria de Sá, estão distribuídas?

Por favor, Relator. Recebido. Alguém mais sem receber? Todo mundo recebeu?

Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - "Da Defesa Prévia.

Conforme Ofício já entregue à Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, as alegações trazidas no bojo da Defesa Prévia em relação aos aspectos de admissibilidade em nada influenciam os termos do Parecer Preliminar, protocolizado no dia 16/11/2015, haja vista que não apresentam argumentos capazes de afastar a) tipicidade, se o fato narrado constituiu, evidentemente, falta de decoro parlamentar; b) legitimidade passiva, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de Deputado Federal; c) existência de indícios suficientes, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o Representado; e, d) justa causa, fundamento probatório razoável para sustentar a acusação.

A título de exemplificação, a Defesa Prévia, para tentar afastar a justa causa da Representação, alega ter ocorrido a subversão constitucional da presunção de inocência..."

Sr. Presidente, peço silêncio ao Plenário, pois esta é uma matéria importante e temos que ter silêncio.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 113
Vol.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, o Relator solicita silêncio.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - "A título de exemplificação, a Defesa Prévia, para tentar afastar a justa causa da Representação, alega ter ocorrido a subversão constitucional da presunção de inocência, haja vista que a Representação *'não se fez acompanhar de um único elemento de prova, limitando-se a reproduzir os termos da denúncia oferecida pelo MP'*. Outrossim, afirma que há *'risco patente de reversibilidade do pronunciamento político na esfera judicial, se afastada a falta de justa causa, em óbvia subversão constitucional da presunção da inocência'*.

Ora, resta evidente que a Defesa deseja que o procedimento disciplinar respeite os parâmetros obrigatórios da justa causa, uma das condições da ação do processo penal, uma vez que, por tutelar um dos direitos fundamentais de maior importância, a liberdade, é muito mais criterioso em seus requisitos formais.

Tal raciocínio não deve prosperar, primeiramente, porque o oferecimento de uma denúncia criminal, por parte do Ministério Público, pressupõe o atendimento de requisitos substanciais, como a prova da materialidade e indícios de autoria, e formais (art. 41, Código de Processo Penal), presumindo-se, assim, que a Denúncia Inquérito n° 3.983/DF está lastreada em conjunto probatório suficiente para sustentar um procedimento disciplinar.

Além disso, interessante é a lição do ilustre jurista José de Albuquerque Rocha que afirmar que:

> *'As condições da ação não são conceitos universais e necessários, como faz crer a doutrina. Em outros termos, essas condições não têm uma existência eterna e imutável, ou seja, elas dependem de cada ordenamento jurídico e são condicionadas pelas realidades sócias. Portanto, são conceitos históricos, isto é, mutáveis no tempo e no espaço, e dotados de uma clara função político-ideológica na sociedade.'*

Extrai-se que cada procedimento deve respeitar os limites legais aos quais está inserido, lembrando que mais importante é seu condicionamento pela realidade

social do que especificidades técnico-legais, não podendo se admitir manobras legais para desvirtuar sua função político-ideológica pela qual foi idealizada.

Diante disso, não se pode tentar aplicar conceitos jurídicos de outros ramos do direito para tentar condicionar uma decisão que deve ser predominantemente político-administrativa, isto é, cabe ao colegiado do Conselho, observando os princípios constitucionais e regimentais, realizar juízo valorativo sobre os requisitos de admissibilidade, não devendo ficar amarrado a especificidades de outras áreas do Direito.

Ainda, a responsabilização penal difere da responsabilização política, não havendo quaisquer implicações de uma decisão, seja absolutória, seja condenatória no juízo penal em relação à decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sendo esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

> *"Sem contradição, o parlamentar poderá ser absolvido no juízo criminal e ter seu mandato extinto por falta de decoro, decretado pela Câmara. Os pressupostos de uma e outra decisão são diferentes (...) Desse modo, o parlamentar pode ser condenado sob o ponto de vista disciplinar e absolvido no juízo criminal, e a recíproca é verdadeira, tanto assim, que, por não ter relação com o exercício do mandato, pode não sofrer a perda do mandato. Em outras palavras, se o parlamentar cometer um crime a Câmara não o processará por isso; é atribuição do Poder Judiciário fazê-lo; mas se o fato implicar em descompostura parlamentar, falta de decoro, a Câmara poderá aplicar-lhe a sanção disciplinar da perda do mandato, seguindo-se o processo criminal na esfera própria, que poderá estar instaurado ou vier a instalar-se.'*

No entendimento que consta no Parecer Preliminar deste Relator, as alegações do Ministério Púbico se mostram suficientes para cumprir os requisitos da justa causa, havendo idoneidade probatória para sustentar um juízo político-administrativo da Representação apresentada em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, cabendo ao colegiado confirmar essa posição.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 114
Vol. 4

Alega a defesa, ainda, que há inexistência de qualquer vantagem indevida no exercício da atividade parlamentar, haja vista que os valores pertencentes ao Representado no *trust* são anteriores à sua atividade parlamentar e se referem à remuneração decorrente de atividade privada.

Uma vez que, nesse momento preliminar, não cabe juízo de mérito sobre essa alegação, a única consideração que se pode fazer é que a defesa não apresentou quaisquer documentos que comprovem essa argumentação, assim como contrato de *trust,* contratos de comercialização e etc.

Reputo oportuno reafirmar que esses fatos devem ser esclarecidos dentro da fase instrutória do procedimento, oportunidade em que será possível esmiuçar essa questão por meio de oitivas, provas documentais e outros meios admitidos pelo Direito, sendo possível, inclusive, chegar à conclusão do cometimento de abusos por parte daqueles que eventualmente façam afirmações não condizentes com a realidade.

A defesa alega também que há inépcia das imputações relativas a mandato vencido, tendo em conta que as supostas condutas teriam sido praticadas na Legislatura anterior, entre os anos de 2012 e 2014, quando em curso o mandato anterior do Representado.

Referida alegação, também, não deve prosperar. Os supostos fatos imputados em relação ao crime de lavagem de dinheiro, conforme entendimento majoritário da doutrina, é crime permanente, ou seja, sua consumação se prolonga ao longo do tempo. Neste contexto, caso comprovadas as alegações referentes ao crime de lavagem, na fase de instrução probatória, na qual serão ofertados o contraditório e a ampla defesa, os fatos abarcariam o mandato presente do Representado.

Além disso, em relação à admissibilidade de instauração de procedimento disciplinar contra parlamentar quando o fundamento da Representação tiver por base fatos ocorridos em mandato anterior, deve-se analisar a decisão prolatada na Consulta nº 001/2007, na qual consta que é possível a abertura de processos de cassação de mandato por procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar por fatos verificados ao longo do exercício de mandato anterior já extinto, desde que:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1141
Vol. 2

223

> *'a) não tenham sido eles amplamente divulgados para toda a sociedade, de modo que um eleitor médio pudesse deles não ter conhecimento no momento da eleição;*
>
> *b) surjam elementos de convicção supervenientes (fatos ou provas novos), ou seja, verificados ou conhecidos publicamente apenas após as eleições e em condição em que pudessem modificar, em tese, o juízo dos eleitores em relação ao parlamentar acusado.'*

Conforme se verifica, não cabe, no Parecer Preliminar, opinar sobre essa questão, tendo em conta que se estaria emitindo juízo de valor sobre tema do exclusivo crivo do colegiado, por ocasião da análise do mérito. Cabe lembrar que cada legislatura é independente, sendo possível o entendimento acerca de determinado tema ser modificado conforme os parâmetros sociais e políticos vigentes ao tempo da decisão do colegiado.

Em relação às supostas alegações falsas do Parlamentar Eduardo Cunha, a defesa afirma ser equivocada, pois não há qualquer conta bancária de titularidade do Deputado na Suíça, comprovando tal afirmação documento legítimo, oriundo de subscritor dotado de fé pública na Suíça.

Mais uma vez, não pode este Relator analisar o mérito dessa alegação, devendo as discussões probatórias ser realizadas em momento oportuno, ocasião, inclusive, em que será possível discutir as implicações semânticas da fala do Representado. Entretanto, tal afirmação em relação à admissibilidade do feito, somente reforça a necessidade do seu prosseguimento, haja vista a necessidade de confrontar as alegações do Ministério Público para entender as circunstâncias pelas quais foi exarada tal afirmação, lembrando ainda sobre a possibilidade de este Conselho tomar as medidas cabíveis, caso comprovada a inverdade das informações prestadas pelo Procurador-Geral da República.

Dessa forma, deve-se ainda concluir-se pela aptidão e pela justa causa da Representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo, sendo remetida cópia da Representação ao acusado e possibilitada sua defesa escrita nos termos já citados do inciso II do §4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar."

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 115
Vol. 01

Esta é a complementação de voto.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Sr. Presidente, pela ordem. Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Brito. Por favor, Deputado. Deputado Sérgio Brito, com a palavra.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Obrigado, Sr. Presidente. Para melhor análise do voto do Relator, eu gostaria de pedir vista do processo.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Vista conjunta.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Vista conjunta.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Vista conjunta.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Vista conjunta.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Vista conjunta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exas. serão atendidos após ouvirmos a Defesa.

A Defesa, com a palavra.

Eu não vou deixar a Defesa sem falar. Com a palavra, a Defesa, o advogado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, o ideal, no meu entendimento de um esforçado advogado, é que a defesa se manifeste no momento em que efetivamente nós formos nos pronunciar a respeito do assunto. Isso faz parte, inclusive, do direito da ampla defesa.

Já que V.Exa., em sábia e democrática decisão, permite a palavra da defesa, entendo que o correto seria que ela se fizesse após termos tido oportunidade de analisar o voto do eminente Relator, que eu respeito, por sinal — eu respeito esse voto. Depois, que nós pudéssemos ouvir a defesa e, na sequência, pudéssemos proferir as nossas opiniões a respeito do assunto.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. pode conceder vista coletiva, Sr. Presidente, e nós vamos ouvir o advogado aqui.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, eu entendo que nada impede V.Exa. de dar a palavra ao advogado, mas o pedido de vista é regimental.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Claro! E vai ser dada a vista!

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - V.Exa. tem que conceder o pedido de vista agora e dar a palavra a ele! V.Exa. concede a vista e dá a palavra a ele.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - V.Exa. conceda a vista coletiva e dê a palavra a ele.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Questão de ordem, Sr. Presidente. Questão de ordem!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, Deputado!

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - É extemporânea a manifestação do advogado agora. Regimentalmente, V.Exa. tem que conceder a vista e pode dar a palavra pela ordem.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, o Deputado Carlos Sampaio solicita a palavra pela ordem.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, o art. 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, considerando que V.Exa. fez essa concessão para a Defesa, não há prejuízo; considerando que V.Exa. já estabeleceu que há oportunidade de a Defesa se manifestar nesta fase, o que não é regra, mas o art. 15 do nosso Código diz que é facultado ao Deputado, em qualquer caso, em todas as fases do processo de que tratam os arts. 13 e o art. 14, inclusive no plenário da Câmara dos Deputados, constituir advogado para sua defesa ou fazê-lo pessoalmente, em qualquer fase.

Então, se ele quiser falar neste momento ou na volta do pedido de vista, considerando o disposto no art. 15, não há nenhum prejuízo, considerando a decisão de V.Exa. de, nesta fase, ouvir a defesa. Isso é apenas para assegurar a V.Exa...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 116
Vol. 9

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou dar a palavra ao advogado e faculto a ele querer falar ou não. A vista será concedida.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas V.Exa. tem que dar a vista agora, antes de dar a palavra a ele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tudo bem. A ordem dos fatores não altera o produto.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Então, dê a vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A vista será concedida.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Tem que dar a vista agora!

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Será ou está, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A vista coletiva será concedida.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Mude o tempo do verbo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhor advogado, V.Sa. tem a palavra, se quiser usá-la.

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente, pelo que eu percebo, o melhor é a defesa falar na próxima sessão.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, apenas uma questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem pede a palavra? Líder Carlos Sampaio. Concedo a palavra ao Deputado Carlos Sampaio.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Apenas quero fazer uma questão de ordem, Sr. Presidente.

Evidentemente que ouvir o advogado antes do pedido de vista — somos todos aqui juízes de fato... É sempre bom ouvir a defesa antes de analisarmos o voto do Relator. Agora, se ele não quiser fazê-lo, ele que o diga expressamente. Ele não vai dizer "estou sentindo que é melhor", não. "Eu expressamente abro mão de

fazer a defesa neste ato para fazê-lo depois do pedido de vista". Aí eu concordo, se ele o fizer expressamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem toda razão.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - É a mesma coisa!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não é a mesma coisa. V.Exa. tem razão.

Nobre advogado, V.Sa. abre mão de fazer a defesa neste instante?

O SR. MARCELO NOBRE - De forma alguma, de forma alguma. Eu lutei tanto, porque... A minha preocupação qual é, Sr. Presidente? É que, com a manifestação do ilustre Deputado Carlos Sampaio, eu abrindo mão da minha defesa, eu não...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Não. Ele está dizendo para o senhor abrir mão e voltar na terça-feira. Ele não está pedindo para abrir mão. Ele só está dizendo que o senhor quer fazer na terça-feira. Não é abrir mão.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - É fazer em outro momento. O que eu não quero é que V.Sa. depois argua que (*ininteligível*) o seu direito.

O SR. MARCELO NOBRE - Eu vou exercer o direito à defesa, Deputado Carlos Sampaio.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Em outro momento.

O SR. MARCELO NOBRE - Exatamente.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - E portanto, V.Sa. abre mão de fazê-lo agora.

O SR. MARCELO NOBRE - Eu vou exercê-lo na terça-feira.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Vai. Perfeito.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, questão de ordem aqui...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, V.Exa. concede, neste instante, vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Coletiva.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 117
Vol.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Pelo Regimento, nós temos duas sessões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Dois dias úteis: terça-feira e quarta-feira.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Perfeitamente. Quero fazer um questionamento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aliás, quarta-feira e quinta-feira.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Quero fazer um questionamento a V.Exa. sobre se o prazo se extingue na quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Amanhã, que é quarta-feira, e quinta-feira. São 2 dias. Como sexta-feira...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Então, já fica definido terça-feira. Quinta-feira não há possibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Na quinta-feira não há possibilidade. Na sexta-feira não farei nenhuma sessão aqui, nem sexta-feira, nem segunda-feira. Então, vamos convocar para a próxima terça-feira, dia 1º. Estou convocando para a continuidade desta sessão.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - V.Exa. vai seguir com a pauta, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É outra coisa. Vamos encerrar. Uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Dê a vista, Sr. Presidente!

(Não identificado) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Declare a vista. V.Exa. não declarou até agora a vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já declarei. V.Exa. não ouviu direito? Concedi vista conjunta, por 2 dias úteis.

Que seja intimado o advogado na reunião da próxima terça-feira, aqui, às 14h30min. E que fique consignado que o advogado abre mão de usar a palavra neste instante, preferindo fazê-lo na próxima terça-feira. É isso? O.k.?

Vamos agora ao Item II.

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, as inscrições para terça-feira estão asseguradas na seguinte ordem: Júlio Delgado, Onyx Lorenzoni, Betinho Gomes, Marcos Rogério, Nelson Marchezan Junior, Eliziane Gama, Covatti Filho e Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Ninguém tenha pressa de dar quórum, não. O PSOL está em obstrução. O PSDB está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, vamos votar o Item II.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O Item II é Chico Alencar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Item II da convocação é...

(Não identificado) - É a leitura do relatório do Coronel Fraga.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Apreciação do parecer preliminar referente à Representação nº 2/2015, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga. Relator: Washington Reis.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Washington Reis, por favor, tome assento aqui ao nosso lado. *(Pausa.)*

Passarei a palavra ao Relator para a leitura do relatório e parecer preliminar. Em seguida, o Representado ou seu advogado terá o prazo de até 20 minutos para a sua manifestação, podendo ser prorrogado por mais 10 minutos. Ato continuo é devolvida a palavra ao Relator para a leitura do voto. Em seguida, passarei à discussão do parecer.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, antes de ler o meu voto...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me chamar o Deputado Alberto Fraga. *(Pausa.)*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 118
Vol.

Ele não se encontra, bem como o seu advogado.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente, vamos ler o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vamos ler o relatório. Concedo a palavra ao Relator.

(Não Identificado) - Sr. Presidente, já há cópia do relatório?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou abrir aqui o parecer preliminar. Foi protocolado no Conselho de Ética. Vamos tirar cópia.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente, comece a leitura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concordam com o início da leitura antes de chegar as cópias?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, primeiro o relatório, depois o voto.

"O presente processo disciplinar, instaurado em 3 de novembro de 2015, é originário da Representação nº 02/2015, proposta pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e recebido por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no dia 28 de outubro do mesmo ano, tendo por objetivo a punição do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF), com fundamento no art. 4º, VI (perda do mandato pela prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular), e no art. 5º, III (censura escrita pela prática de ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados, ou desacatar, por atos ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes), ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Na peça inicial, relata o Representante que:

> *'01. Na sessão da Câmara dos Deputados de 6 de maio de 2015, conforme as notas taquigráficas e gravação em vídeo que anexamos, o deputado Alberto Fraga assomou à tribuna para proferir palavras de incitamento ao ódio e à violência contra as mulheres, do seguinte teor:*
>
> *'- Sr. Presidente, bate como homem, tem de apanhar como homem também. Que história e' essa?' (notas taquigráficas da sessão, página 4 de 6).*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 118V
Vol. 9

231
2

02. Não satisfeito, retornou à tribuna minutos depois para reafirmar e esclarecer:

'- Eu digo sempre que mulher que participa da política e bate como homem tem de apanhar como homem também' (notas taquigráficas da sessão, página 5 de 6).

03. Evidente, nessas palavras, a incitação ao ódio e à violência contra as mulheres.

04. Além disso, após a intervenção da Deputada Jandira Feghali, retomou novamente a palavra para ameaçar:

'- E aqueles que são mais valentes me procurem logo após aqui.' (notas taquigráficas da sessão, página 5 de 6).

05. Juntamos a esta as notas taquigráficas do período em que o representado proferiu seu discurso de ódio, e o vídeo do plenário desse mesmo período (docs. n°s 01 e 02, anexos).

06. O episódio teve enorme repercussão na mídia e nas redes sociais, comprometendo a imagem da Câmara dos Deputados (juntamos, em anexo), manifestações de solidariedade recebidas pela Deputada Jandira Feghali.'

Argumenta, ainda, que a fala do Representado configura incitamento ao ódio e à violência contra a mulher, o que constitui uma das formas mais graves de quebra da dignidade do mandato parlamentar.

Relata, por fim, que a conduta do Deputado Alberto Fraga se subsume aos tipos penais previstos nos art. 147 (crime de ameaça) e 286 (incitação ao crime), ambos do Código Penal, razão pela qual pugna pela aplicação das penalidades supracitadas.

Eis o breve relatório."

Passa-se ao voto.

232
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 119
Vol.

"Consoante disposição constante no Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete a este Conselho, neste momento, pronunciar-se acerca da aptidão e da justa causa da representação em análise.

Quanto à aptidão, sobreleva mencionar que a Constituição Federal, em seu art. 55, § 2º, legitima apenas a Mesa da Câmara ou o partido politico a representarem a este Conselho por quebra de decoro parlamentar. No caso de partido politico, somente o seu Presidente, ou aquele devidamente legitimado pelo Estatuto, pode agir em nome da agremiação partidária e propor a referida representação.

No caso em análise, a exordial foi subscrita pelo Presidente em exercício do PCdoB, Sr. José Renato Rabelo, conforme comprova a Ata do 13° Congresso Nacional do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), devidamente anexada à representação. Ademais, o PCdoB é partido politico que possui representação no Congresso Nacional, de forma que o Representante é parte legítima para apresentar o pleito.

O Representado, por sua vez, é detentor de mandato de Deputado Federal, em pleno exercício de sua função. E, portanto, sujeito apto a integrar o polo passivo da demanda.

A Representação contém, ainda, narrativa clara dos fatos cuja análise se pretende, assim como as provas que os embasam.

Assim, atendidos os requisitos formais exigidos nas normas de regência, não há que falar na inépcia formal da peça inaugural.

Todavia, este Conselho também deve valorar, neste momento, a existência de justa causa, que possui três pilares: a) existência de indícios suficientes da autoria; b) prova da conduta descrita na inicial; e c) descrição de um fato aparentemente típico (ou seja, atentatório ao decoro ou com ele incompatível). E, nesse particular, salta aos olhos que a representação não atende a todos esses requisitos.

Isso porque, embora a autoria e a materialidade dos fatos relatados na Representação estejam devidamente demonstradas, tanto em vídeo quanto nas notas taquigráficas, eles são, inequivocamente, atípicos. Em outras palavras: os

fatos descritos na inicial, embora comprovados, evidentemente não configuraram qualquer afronta ao decoro parlamentar.

De fato, após detida análise das notas taquigráficas e do vídeo que acompanham a exordial, mostra-se patente que o Representado utilizou as palavras tidas como ofensivas de forma figurada, e não literal, como fez crer o Representante. Isso porque, na ocasião, estava ocorrendo um debate acalorado em plenário, o que levou a um desentendimento entre a Deputada Jandira Feghali e o Deputado Roberto Freire, fazendo com que o Representado se manifestasse em defesa deste último.

Assim, é certo que o Deputado Alberto Fraga efetivamente proferiu as palavras apontadas na peça principal destes autos, todavia elas não podem ser analisadas fora do contexto em que situadas. E, realizando-se essa análise contextual, sobressai, de forma inquestionável, que o sentido conferido ao seu pronunciamento foi, meramente, figurado, pois se referiu a *"bater com argumentos"* em meio a um debate político, e não a agredir fisicamente quem quer que seja.

Torna-se claro tal entendimento em razão da seguinte fala do Representado:

> *"(...) acho que a opinião de todos os Parlamentares tem que ser respeitada nesta Casa. Agora, ninguém pode se prevalecer da condição de mulher para querer agredir quem quer que seja. Eu digo sempre que mulher que participa da política e bate como homem tem que apanhar como homem também (...)".*

Observa-se que o Deputado estava se referindo a opiniões políticas, que, naturalmente, dão causa a debates acalorados nesta Casa. Claramente, repita-se, o verbo "bater" não foi utilizado em seu sentido literal, de agressão física, mas no sentido de debater politicamente.

Deve-se ressaltar ainda que, nos termos do art. 53 da Constituição Federal, '*Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos*'. Essa imunidade material mostra-se necessária para que o Parlamentar possa emitir suas opiniões desafogadamente, sem que o atormente o receio de ser punido por isso, o que é imprescindível para o cumprimento de sua missão constitucional.

234

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FLS. 120

E, por tudo que já foi exposto, o Representado, evidentemente, não extrapolou os direitos inerentes ao mandato, de forma que as palavras do Parlamentar encontram-se acobertadas pelo manto da imunidade material, não merecendo, portanto, qualquer censura por esta Casa Legislativa.

De fato, embora incisiva, a fala do Deputado Alberto Fraga não configurou grave irregularidade no desempenho do seu mandato, tampouco afetou a dignidade da representação popular que lhe foi outorgada. Afinal, deve-se ter sempre em mente *'que não se pode perseguir Parlamentar ameaçando de cassação por sua atuação mais incisiva em relação ao Governo ou aos seus pares'*.

Aponte-se, por fim, que também não vislumbramos que a seguinte fala configure ameaça: *'E aqueles que são mais valentes me procurem logo após aqui'*. Isso porque, por meio delas, o representado não prometeu causar mal injusto e grave a quem quer que seja, tendo em vista que foi proferida no mesmo contexto do debate político.

Dessa forma, encontra-se patente a ausência de justa causa para acolhimento da representação, impondo-se, portanto, a finalização deste processo.

Conclusão.

Ante o exposto, tendo em vista o teor dos fundamentos acima alinhavados, voto pela ausência de justa causa para acolhimento da Representação proposta pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) contra o Deputado Alberto Fraga (DEM/DF), arquivando-se, por conseguinte, o presente expediente.

Sala do Conselho, 24 de novembro de 2015.

Deputado Washington Reis, Relator."

Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar a oportunidade, porque eu recebi muitas críticas por causa deste relatório, principalmente nas redes sociais. O próprio partido PCdoB, na minha região no Estado do Rio de Janeiro, parece que houve uma agressão; mulher bateu em homem, homem bateu em mulher.

Eu sou a maior testemunha, eu estava lá. Eu fico ali na boca do PMDB, na primeira bancada. Foi um debate político caloroso. Eu respeito muito a Deputada Jandira Feghali, uma grande Deputada do nosso Estado do Rio de Janeiro. Eu procurei... No meu entendimento, se alguém foi agredido ali, foi o Deputado Roberto

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 120
Vol. 3

235
2

Freire, que foi no movimento... A Deputada Jandira Feghali bateu no Deputado Roberto Freire, o bochicho.

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - Isso é um absurdo, Deputado!

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Deixa... Garanta minha palavra...

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - Isso é um absurdo.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - O bochicho... Eu fui lá ao local...

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - Isso aí é *(ininteligível)* não há nenhum registro disso!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator com a palavra.

Deputada, por favor! Por favor, Deputada!

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - Pelo contrário! Agora a vítima vai ser a...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Deixa eu concluir, Deputada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada, por favor! Deixa o Relator concluir.

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - É só o que me faltava aqui!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator com a palavra.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - V.Exa. está prejulgando antes de eu falar!

Eu fui *in loco*, perguntei à Deputada o que houve, e nada; perguntei ao Deputado Roberto Freire, nada! Ele mesmo! Perguntei a ele e depois, na hora em que eu estava fazendo este relatório, ele falou: "Washington, no dia em que nós abrirmos mão da nossa imunidade e usarmos o Parlamento do nosso País para ficar debatendo essas picuinhas, coisas tão pequenas, quando o Brasil está mergulhado numa crise sem precedentes, com tantos problemas tão graves para nós tratarmos, nós discutirmos e perseguirmos Deputado por causa de um debate... Ninguém me bateu, ninguém apanhou!"

Eu fui a maior testemunha. Fui lá *in loco*, porque na confusão estava próximo à tribuna o Deputado Roberto Freire, a Deputada Jandira Feghali, e eu ouvindo de todos que não houve nada de agressão. Houve um debate realmente ali...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
121

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - E acho que não é nem caloroso. Na minha cidade, lá na Baixada, nós chamamos de falta de educação, um negócio mal educado. A tribuna nos permite isso, e nos traz vergonha.

Aí, depois, as redes sociais, todo mundo, de uma forma oportunista, parecendo que eu sou defensor de homem bater em mulher... Se um Deputado desse um tapa na minha querida Deputada Jandira Feghali, eu estaria preso, porque eu ia defender a Deputada e ia defender a mulher brasileira.

Lá em casa eu fico distante da D. Daniele, minha querida professora. Eu sou literalmente contra qualquer tipo de agressão entre homem e homem, mulher e mulher, principalmente contra o homem bater em mulher.

Então, o meu relatório foi feito com muita consciência, ouvindo o nobre Deputado Roberto Freire, que me inspirou e me deu um bom conselho para terminar isso aqui em bom tom, com bom senso, com equilíbrio.

Eu estou aqui com muita tranquilidade nesta tarde de hoje, arquivando este relatório, que é a minha proposta.

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - Sr. Presidente, como autora que sou e Presidente Nacional do PCdoB, quero contestar aqui o parecer do relatório do Deputado Washington Reis.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. terá a palavra oportunamente.

Com a palavra o Representado, que é o Deputado Alberto Fraga.

É o rito, Deputada. É o rito do Conselho. Agora, depois do Relator, fala o Representado.

O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria, antes de mais nada, dizer a todos os meus pares que este é o meu quarto mandato de Deputado Federal. No meu histórico de vida, há muita luta. Sou muito contundente e luto muito por aquilo em que eu acredito. No meu passado não há absolutamente nada, nenhuma questão, nenhuma nódoa com relação ao relacionamento com as mulheres. Ao contrário, sempre apoiei, sempre fui um cara que defende o movimento das mulheres.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 121V
Vol. 9

227

Eu achei um absurdo descabido a posição da Deputada Jandira Feghali, até mesmo porque a lide em questão não me dizia respeito. O que eu presenciei foi ela, de uma forma abusiva, colocar o dedo na cara, o dedo em riste na cara do Deputado Roberto Freire, e eu simplesmente coloquei...

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - Deputado, protesto! Isso aqui é um acinte, Deputado! Presidente, isso é um acinte!

O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA - Não há nada de acinte, Deputada. É a verdade! É a verdade!

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - A Deputada foi *(ininteligível.)* e o Deputado Alberto Fraga está falando uma inverdade. Isso é inaceitável, Presidente!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Pela ordem! Pela ordem!

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - Estão os vídeos aí.

O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA - Ela colocou o dedo em riste...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Alberto Fraga, por favor. Deputada, por favor.

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - Agora a vítima está sendo acusada. É a inversão completa dos fatos!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. usará a palavra dentre de poucos instantes e poderá colocar a sua posição.

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - É uma coisa indignante. É difícil ficar ouvindo isso. Alguém que agrediu, reitera e ainda fica aqui insistindo, Deputado. Nem para pedir desculpas...

O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA - Sr. Presidente, e no momento em que ela colocou o dedo em riste, eu disse que na política, e eu repeti a frase... Disse que, na política, a mulher que bate...

É muito burro ou burra quem entende que esse "bate" é no sentido de agressão física. Eu falei no sentido de debater. Todo mundo entendeu isso. Só não entendeu isso quem estava votando contra os trabalhadores. E aí, para mudar o foco da discussão daquela votação, achou por bem fazer aquela situação. Até mesmo porque uma das pessoas que se insurgiu e que hoje eu cumprimento com a maior naturalidade, como colega nesta Casa, é o Deputado Glauber Braga, que entendeu o meu posicionamento.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 122
Vol.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA - Então, Sr. Presidente, eu só lamento profundamente que, diante de tantos assuntos importantes que esta Casa tem para debater, esse assunto tenha ocupado o tempo de V.Exas.

Agradeço a sensibilidade ao Relator e quero garantir a S.Exa. que não sou um homem mole ou frouxo. Eu sou duro, mas sou duro com os meus inimigos. Agora, jamais na minha vida, em 27 anos de carreira policial combatendo bandidos, jamais toquei um dedo numa mulher. Sou casado há 34 anos e a minha mulher, sim, pode dar esse testemunho. Quem pensa o contrário, paciência. Há quem use as redes sociais para fazer mídia, criar factoides, pedir tuitaço.

Quero parabenizar V.Exa. que não se deixou levar pelo tuitaço que ficaram pedindo em redes sociais para me condenar, como se isso tivesse acontecido de fato. Então, eu fico muito feliz, porque vejo que os colegas entenderam qual foi o meu posicionamento. Não sou homem de pedir arrego pelos atos que pratico. Nesse caso estaria, sim, sendo cometida uma injustiça.

V.Exa. — e espero que os pares pensem dessa forma — entendeu perfeitamente o sentido da frase, entendeu perfeitamente qual era a situação. Por isto eu agradeço V.Exa., pelo seu relatório, e peço também o apoio aos Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Neste momento, declaro iniciada a discussão preliminar do parecer do Deputado Washington Reis.

Com a palavra a primeira inscrita, Deputada Luciana Santos. S.Exa. tem 5 minutos.

A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS - Sr. Presidente, Srs. Deputados, é espantoso que o Deputado Alberto Fraga diga aqui ser muito duro — talvez duro com os oprimidos, talvez duro com as mulheres, como ele foi com a Deputada Jandira Feghali, Líder da nossa bancada — e que reitere a alusão à violência contra a mulher.

O relatório do Deputado Washington Reis diz que este Conselho precisa valorar a existência de indícios — porque isso está no Estatuto —, a existência de indícios suficientes de autoria.

Eu penso que, na letra "a", está lá claro que ele fez apologia à violência contra a mulher. Quando se refere à prova da conduta descrita da inicial, está lá também. Quanto à descrição de um fato aparentemente típico, ou seja, atentatório ao decoro ou com ele compatível, também. E, aqui, o relatório do Deputado Washington Reis diz que isso não configura afronta ao decoro parlamentar, que isso é uma forma figurada? Dizer *"Sr. Presidente, bate como homem"* — primeiro, a Deputada Jandira não bateu em ninguém — *"tem de apanhar como homem também. Que história é essa?"* Isso não é alusão? Isso não é apologia à violência? Isso é sentido figurado, Srs. Deputados?

"Eu digo sempre que mulher que participa da política e bate como homem (...)". Bater em quem? A Deputada Jandira Feghali fez o debate de ideias, mas não bateu em ninguém. *"Bate como homem, tem de apanhar como homem também"* Será que isso aqui não é suficiente? Será que ele tinha que ter batido? Será que ele tinha que ter agredido fisicamente a Deputada Jandira para ficar claro que aquilo é uma clara agressão?

É por isso mesmo, Srs. Deputados, que me espanta que, apesar de vivermos num país que é um dos que mais cometem violência contra a mulher, uma Casa democrática, como é a nossa, considera que isso teve sentido figurado! Isso explica o que vemos nas páginas dos jornais deste País, as mulheres agredidas psicologicamente.

Hoje, nós estamos entre a sexta e a décima posição — isso varia de acordo com os indicadores de cada ano — no *ranking* de países que mais cometem violência contra a mulher. Tivemos uma Comissão Parlamentar de Inquérito que tratou do tema, e uma Casa como esta, que tem o dever de primar pela conduta ética, pela boa educação, não considera isto aqui uma apologia à violência contra a mulher?

Sr. Deputado, sinto muito. Será que era preciso ter havido um tapa para poder se comprovar que não há aqui um sentido figurado no que diz respeito à violência contra a mulher? E o Deputado Alberto Fraga ainda vem aqui reiterar que não tem nada demais fazer apologia da violência contra a mulher!

Sinceramente, Deputado, isso é um acinte! É inaceitável considerar que essa atitude não receberá, como diz aqui, qualquer censura por parte desta Casa.

240
AUTUAÇÃO
Fls. 123
Vol.
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ninguém está pedindo aqui para cassar o mandato do Deputado Federal, mas não há qualquer censura nesta Casa!

Se isso acontece numa Casa como esta, onde respeitam a Liderança de um partido, imaginem o que, então, vai ser permitido de violência contra a mulher neste Brasil afora?

Esta Casa não reconhece que deve haver ao menos uma reparação por parte do Deputado Alberto Fraga. Dizer que isso é ser mal educado, Deputado, é muito pouco! Isso aí, sinceramente, é uma afirmação acintosa, inaceitável.

Estão aqui as Deputada Alice Portugal e Jô Moraes, que estavam lá e testemunharam o acontecido. A maior bancada feminina do Congresso Nacional é a do Partido Comunista do Brasil.

É uma coisa de fato extremamente desrespeitosa, inaceitável, um relatório dessa natureza. Sinceramente, isto aqui envergonha o Parlamento brasileiro. Em uma situação de altos indicadores de violência contra a mulher, nós assistirmos a uma situação como esta, em pleno Conselho de Ética desta Casa, é uma coisa inaceitável, Sr. Relator.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Eu quero pedir vista do relatório e, ao mesmo tempo, solicitar a V.Exa. que siga o rito obedecido durante a apreciação do primeiro item da pauta de hoje, suspendendo os debates e deixando-os para a próxima audiência.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente, só se pode permitir vista quando concluída a discussão, não é?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Não!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, o pedido de vista está precluso, em razão do início da discussão. Eu acho que V.Exa. e todos nós, como conhecedores...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Não, Sr. Presidente! Não

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Ou ela pode pedir até o final da... Pode, não é?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1231
Vol. 5

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - A vista pode ser concedida no momento que o Parlamentar solicitar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k. Vão ser preservadas as inscrições?

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Vão ser preservadas para a próxima reunião. Sugiro que V.Exa., Sr. Presidente, repita o rito...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada, permita-me fazer a condução dos trabalhos.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Pois não, Sr. Presidente. V.Exa. é um homem com muita sensibilidade e cumpridor do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem razão. Acho que V.Exa. frequenta muito o Conselho — quero parabenizá-la por isso —, porque já conhece todo o rito deste órgão.

Portanto, V.Exa. será atendida. Vou conceder vista coletiva, já que o Deputado Paulo Azi e outros Parlamentares também pediram vista.

Quero avisar que a lista de inscrição será observada na próxima reunião.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, quero só fazer um protesto: ouvir que isso não é apologia à violência contra a mulher dá dor no estomago! Quero só deixar este registro aqui, como protesto, para na próxima reunião debater a questão. Isso é revoltante, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está bem.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Art. 53 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, estão inscritos os seguintes Deputados: Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério, Sandro Alex.

Deputado Sandro Alex com a palavra.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, eu só quero entregar a V.Exa. documento encaminhado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, diante... Sr. Presidente, diante da questão de ordem formulada ao Presidente da Casa, Deputado Eduardo Cunha, em questão da segurança do Deputado Relator Pinato, aqui está a resposta do Presidente Eduardo Cunha, que eu gostaria de encaminhar a nossa Comissão, ao Conselho de Ética, e deixar divulgado isso a V.Exa.

242
2
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 124
Vol. 1

Também comunico a V.Exa. que vou entregar o relatório a respeito do caso envolvendo o Parlamentar Chico Alencar na próxima quinta-feira, portanto, dia 26, dentro do prazo regimental que V.Exa. me incumbiu, que é até o dia 27. Então, na próxima quinta-feira, eu estarei concluindo o relatório preliminar do Deputado Chico Alencar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sandro Alex, V.Exa., por favor, leia a carta enviada pelo Presidente desta Casa para este expediente.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - A carta encaminhada pelo Deputado Eduardo Cunha: solicitação de segurança pessoal a Deputado e seus familiares.

Sr. Presidente, diante...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor! Senhores, por favor! O orador.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Encaminho a V.Exa. a questão de ordem formulada no plenário da Câmara. O Deputado Eduardo Cunha encaminhou... Diante das ameaças... Não, aqui a resposta. O pedido que fiz das ameaças relatadas pelo Deputado Fausto, ele me encaminhou

> *"Solicitação ao Ministro da Justiça de instauração de inquérito policial destinada a apurar denúncia de ameaça ao Sr. Deputado Fausto Pinato.*
>
> *"Sr. Deputado Sandro Alex,*
>
> *Informo que solicitei ao Ministro da Justiça instauração de inquérito destinado a apurar denúncia de que o Sr. Deputado Fausto Pinato e sua família estariam recebendo ameaças em razão do exercício da função de Relator da Representação 1, de 2015, em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.*
>
> *Solicitei, na mesma oportunidade que o Deputado e seus familiares sejam colocados sob proteção policial.*
>
> *Atenciosamente,*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1241
Vol. 9

243

Eduardo Cunha

Presidente"

Passo a conhecimento de V.Exa. e da Comissão do Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Sandro Alex.

Nada havendo a tratar, vou encerrar esta reunião.

Agradeço a presença aos Srs. e Sras. Parlamentares e demais presentes, antes convocando reunião para o dia 1º de dezembro, terça-feira, para a continuidade de tramitação da Representação nº 1, de 2015, em plenário a confirmar — intimo o advogado, que já foi feita a convocação. E também da Representação... Eu vou deixar somente para este dia a primeira, a Representação nº 1, haja vista que tem muitos inscritos para debater. Portanto...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E a nº 4, Presidente? A que foi pedido o adiamento hoje é a nº 4, que me toca. Fica para quando, só para ter uma previsão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No dia 26 o Deputado entregará o parecer. Só a partir daí que nós vamos tomar as providências.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não tem previsão aqui não?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dia 26 ele vai entregar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, na próxima reunião eu vou... É, no dia 1º é a representação. Eu vou marcar o mais breve possível, Deputado, pode ficar tranquilo. Assim que receber... Como fiz com as outras, assim que receber, no dia 26, eu vou discutir e vou marcar a data da reunião.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Uma indagação. Eu fiz uma manifestação prévia, como é de meu direito, em qualquer etapa do processo. Indago se todos os membros do Conselho já receberam.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. mandou para o Relator e para todos os Parlamentares?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Isso, do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Já foi, não é?

244

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 125
Vol.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já foi. Já, sim, senhor. Já foi.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Teve gente que não leu ainda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, agradecendo a todos os presentes.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1251
Vol. 5

Recebido em 24/11/15
às 15h55

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 246
Vol. 2

QUESTÃO DE ORDEM

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.
INTERESSADO: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Senhor Presidente,

1. Considerando as declarações públicas dadas por Sua Excelência, o Senhor Relator da representação apregoada na pauta, formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, e art. 13, inciso I, alíneas *a*, *b* e *c*, em relação aos incisos XXXVII e LIV do art. 5º da Constituição Federal.

2. Senhor Presidente, na manhã de 16 de novembro de 2015 (segunda-feira), o Senhor Relator Fausto Pinato (PRB/SP) convocou coletiva de imprensa para divulgar sua posição a respeito do pronunciamento a que alude o inciso II do § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que dispõe:

> Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão do exercício do mandato por no máximo 6 (seis) meses e de perda do mandato é de competência do Plenário da Câmara dos Deputados, que deliberará em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, em virtude de provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pelo

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 246
Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 126
Vol. 9

> Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.
>
> .....
>
> § 4º Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:
>
> .....
>
> II - se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de 8 (oito);

3. Referida manifestação foi amplamente divulgada nos principais veículos de comunicação do país e foi repercutido na matéria intitulada "*Relator apresenta parecer pela admissibilidade de processo contra o presidente da Câmara*", publicada pelo órgão de comunicação oficial da Casa, a Agência Câmara de Notícias, às 12h57, registrando o seguinte:

> O relator do processo contra o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, no Conselho de Ética, deputado Fausto Pinato (PRB-SP), afirmou nesta segunda-feira (16) que já protocolou no colegiado um parecer preliminar recomendando a admissibilidade da denúncia apresentada pelo Psol e pela Rede Sustentabilidade contra Cunha por suposta quebra de decoro parlamentar. O presidente alega inocência.
>
> Pinato tinha até o próximo dia 19 deste mês para apresentar seu parecer, mas disse que decidiu antecipá-lo por concluir que, em tese, a denúncia preenche todos os requisitos formais para ser investigada, como tipicidade e indícios suficientes. **"Cheguei à minha conclusão convicto, com a consciência tranquila, e estou muito feliz por ter feito um trabalho sério e correto. Concluí que o processo contra o presidente Eduardo Cunha deve ter seguimento por preencher todos os requisitos de admissibilidade"**, disse Pinato, em entrevista coletiva na sala da Liderança do PRB (...)
>
> Admissibilidade
>
> Fausto Pinato disse que o parecer pela admissibilidade da denúncia contra Cunha toma por base o artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que condena o recebimento de vantagens indevidas no exercício da atividade parlamentar; e também o ato de prestar informações falsas em declarações.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1261
Vol. 9

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 247
Vol. 2

> "Isso são tudo indícios. Se passar o exame de admissibilidade na votação pelo Conselho de Ética, nós vamos poder fazer um conjunto probatório para apurar melhor e entrar no mérito; aí sim, o presidente Eduardo Cunha vai ter todo o direito de defesa e vai poder fazer todo tipo de prova dentro do contraditório", explicou o relator.
>
> **Pinato informou ter protocolado um pedido de antecipação da reunião do Conselho de Ética, agendada para o dia 24, que deverá analisar o parecer pela admissibilidade da representação contra Cunha.**

4. Como é público e notório, tais declarações dizem respeito ao voto a ser proferido na reunião que ora se inicia. Sucede-se, Senhor Presidente, que, embora o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar seja um órgão legislativo por natureza, a particularidade de lidar com a fase instrutória do processo de perda de mandato impõe a observância dos princípios constitucionais atinentes à ampla defesa e ao contraditório e, também, ao devido processo legal, como é da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a exemplo do decidido no Mandado de Segurança nº 25.917, cuja ementa assentou:

> Mandado de Segurança. 2. Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Instauração de processo por quebra de decoro parlamentar contra deputado federal. Ampla defesa e contraditório. Licença médica. 3. As garantias constitucionais fundamentais em matéria de processo, judicial ou administrativo, estão destinadas a assegurar, em essência, a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal em sua totalidade, formal e material (art. 5º, LIV e LV, da Constituição). 4. **O processo administrativo-parlamentar por quebra de decoro parlamentar instaurado contra deputado federal encontra sua disciplina no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e no Regulamento do Conselho de Ética daquela Casa Legislativa, a partir do disposto nos incisos III e IV do art. 51 da Constituição, e se legitima perante o rol dos direitos e garantias fundamentais da Carta de 1988 quando seus dispositivos são fixados pela competente autoridade do Poder Legislativo e prevêem ampla possibilidade de defesa e de contraditório, inclusive de natureza técnica, aos acusados**. (MS nº 25.917/DF, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 01/06/2006)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 248
Vol. 2

5. Nesse contexto, o múnus de relator assume especial relevância, a imbricar os deveres de imparcialidade e equidistância, tipicamente constitucionais da figura do juiz natural, respaldada no art. 5º, inciso XXXVII, da Constituição Federal. O Código de Ética não está imune a esse comando, tanto que as alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar intentam dar concretude a esse previsão, por meio da restrição de subjetiva dos potenciais membros a exercerem tal função, lendo-se os seguintes óbices:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 127
Vol. 9

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
>
> I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual:
>
> a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;
>
> b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;
>
> c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

6. Aliás, Senhor Presidente, é bom lembrar que tal alteração veio à lume por meio da reforma do Código de Ética efetuado pela Resolução nº 2/2011, cujo substitutivo que ultimou os dispositivos promulgados foram da lavra do então Corregedor, o à época Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto.

7. Nesse sentido, é bom que se registre que o propósito da referida resolução foi rigorosamente o de precaver o processo ético-disciplinar de uma malfadada politização, tal

qual ocorreu com a antecipação de voto do Relator, como se colhe do seguinte excerto:

> **No que se refere ao mérito das propostas, entendemos que dois devem ser os objetivos principais de uma reforma no Código de Ética e Decoro Parlamentar: o primeiro é o combate à politização do processo disciplinar na Câmara dos Deputados**; o segundo, a garantia de que as investigações se desenvolvam com a observância do devido processo, mas de maneira célere e em prazo razoável.
>
> **Quanto ao primeiro objetivo, o combate à politização do processo disciplinar, é importante frisar que a apuração de eventuais atos incompatíveis ou atentatórios ao decoro parlamentar, como qualquer procedimento destinado a impor limitações ou cassação de direitos, deve se pautar pelos princípios constitucionais e deve ser, na maior medida possível, orientada pela atuação técnica e imparcial das autoridades responsáveis pela instrução do processo.** (...)

8. Trata-se, portanto, de matéria de ordem pública, passível de arguição em qualquer fase do processo, sob pena de nulidade, por violação das garantias constitucionais processuais, em especial, da ampla defesa e do contraditório (CF, art. 5º, LV), do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV) e, sobretudo, do juiz natural (CF, art. 5º, XXXVII).

9. No caso, houve **antecipação de voto** (pronunciamento a respeito da inépcia e justa causa da representação), **proferido fora dos autos e antes da pertinente deliberação pelos demais membros do colegiado** em reunião ordinária, tampouco extraordinária, àquela altura ainda sequer requisitadas, quiçá marcadas, causando, portanto, influência deletéria e desnecessária sobre os demais conselheiros.

10. Tanto é assim que, em entrevista concedida **ontem** ao Jornal Nacional, o ilustre Deputado Valmir Prascidelli (PT-SP) declarou explicitamente que a causa de sua

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 250 Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 128 Vol.

manifestação em sentido favorável seria justamente a circunstância de o Relator já ter adiantado seu posicionamento. Disse ontem o insigne conselheiro: "***A tendência de nós, deputados, é votarmos pela continuidade do processo, já que o relator expressou que é isso que está trazendo o relatório dele***".

11. Esse tipo de ocorrência, sob idêntica circunstância, não é desconhecida da prática institucional do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, inclusive sob a condução de Vossa Excelência. Refiro-me ao caso em que Vossa Excelência destituiu o relator originário da Representação nº 47/2005, em reunião realizada em 13/05/2009:

> Aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove, às catorze horas e trinta e oito minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no plenário 05 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Deputado José Carlos Araújo. (...) ATA: O Deputado Moreira Mendes requereu dispensa da leitura da Ata da Terceira Reunião, realizada no dia seis de maio de dois mil e nove. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. ORDEM DO DIA: I – Assuntos Internos. O Presidente iniciou a reunião dando uma palavra de boas-vindas aos Deputados Roberto Magalhães e José Maia Filho, novos membros do Colegiado. Em seguida, dando início à Ordem do Dia, informou ao plenário que a reunião ora documentada havia sido convocada, inicialmente, em caráter informal, tendo-se tornado ordinária. Comunicou, ainda, que o objetivo da mesma era de avaliar a repercussão dos pronunciamentos e declarações do Deputado Sérgio Moraes, Relator do Processo nº 09/09, aberto em desfavor do Deputado Edmar Moreira. (...) **No tocante à questão, explicou o Presidente sua decisão de ouvir os membros do Conselho antes de exercer a prerrogativa regimental inerente ao cargo. Previamente ao início dos debates, o Presidente deu ciência ao plenário de parecer elaborado pela Consultoria Legislativa da Casa a respeito da juridicidade das representações instauradas. Ato contínuo, teceu considerações sobre o Conselho de Ética, lembrando que, apesar de sua natureza não judicial, devem os processos nele em tramitação observar parâmetros da ordem constitucional vigente tidos como imprescindíveis, estando obrigatoriamente sujeitos ao devido processo legal, entre os quais destacou a**

CD - CONSELHO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 128V
Vol. 2

CD - CONSELHO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 251
Vol. 2

> **equidistância do juiz, no tocante aos interesses em conflito, como órgão desinteressado, justo e imparcial. Acrescentou o Presidente que os pressupostos da equidistância e da imparcialidade se desfazem, no caso deste Colegiado, quando o Relator se pronuncia, fora dos autos, sobre o mérito do processo que tem de examinar, ensejando hipóteses de suspeição de parcialidade e prejulgamento.** (...) Findas as colocações do Deputado Sérgio Moraes, o Presidente declarou dissolvida a subcomissão composta pelos Deputados Sérgio Moraes, Professor Ruy Pauletti e Hugo Leal. Ato contínuo, nomeou o Deputado Nazareno Fonteles para a função de Relator do Processo nº 09/09. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às dezessete horas e vinte e quatro minutos.

12. À luz das razões expendidas pelo próprio presidente do colegiado, que à época, Senhor Presidente, era justamente Vossa Excelência, é manifesto que a situação em tela é rigorosamente semelhante à do precedente citado, razão pela qual, em atenção à isenção e imparcialidade necessárias para o processo, **suscito à Vossa Excelência o cabimento da destituição do relator por motivo de suspeição** decorrente de antecipação de voto, a título de questão de ordem.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2015

Deputado Federal

AUTUAÇÃO
Fls. 129
Vol.
AUTUAÇÃO
Fls. 252
Vol.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 046/15 – CEDPA/P

Brasília, 25 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **1º de dezembro de 2015, terça-feira, às 14h30**, em plenário a definir, com a seguinte pauta:

- Discussão e votação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

Ressalto que, de acordo com o art. 9º, § 5º, do Código de Ética, "o Deputado Representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo".

RECEBI
Em 25/11/15 às 15:58
Nome Assinatura

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO
Fls. 1294
Vol. 9
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

253
2

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 26 de novembro de 2015 14:00
Para: Dep. Arnaldo Faria de Sá; Dep. Assis Carvalho; Dep. Bebeto; Dep. Betinho Gomes; Dep. Cacá Leão; Dep. Capitão Augusto; Dep. Carlos Marun; Dep. Covatti Filho; Dep. Eliziane Gama; Dep. Erivelton Santana; Dep. Fausto Pinato; Dep. Genecias Noronha; Dep. Jorginho Mello; Dep. José Carlos Araújo; Dep. Júlio Delgado; Dep. Leo de Brito; Dep. Manoel Junior; Dep. Manoel Júnior; Dep. Marcos Rogério; Dep. Mauro Lopes; Dep. Nelson Marchezan Junior; Dep. Odorico Monteiro; Dep. Onyx Lorenzoni; Dep. Paulo Azi; Dep. Professor Victorio Galli; Dep. Ricardo Barros; Dep. Ronaldo Carletto; Dep. Sandro Alex; Dep. Sérgio Brito; Dep. Sérgio Moraes; Dep. Subtenente Gonzaga; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Vinicius Carvalho; Dep. Vinicius Gurgel; Dep. Washington Reis; Dep. Wellington Roberto; Dep. Zé Geraldo; Gab. Arnaldo Faria de Sá; Gab. Assis Carvalho; Gab. Bebeto; Gab. Betinho Gomes; Gab. Cacá Leão; Gab. Capitão Augusto; Gab. Carlos Marun; Gab. Covatti Filho; Gab. Eliziane Gama; Gab. Erivelton Santana; Gab. Fausto Pinato; Gab. Genecias Noronha; Gab. Jorginho Mello; Gab. José Carlos Araújo; Gab. Júlio Delgado; Gab. Leo de Brito; Gab. Manoel Junior; Gab. Marcos Rogério; Gab. Mauro Lopes; Gab. Nelson Marchezan Junior; Gab. Odorico Monteiro; Gab. Onyx Lorenzoni; Gab. Paulo Azi; Gab. Professor Victorio Galli; Gab. Ricardo Barros; Gab. Ronaldo Carletto; Gab. Sandro Alex; Gab. Sérgio Brito; Gab. Sérgio Moraes; Gab. Subtenente Gonzaga; Gab. Valmir Prascidelli; Gab. Vinicius Carvalho; Gab. Vinicius Gurgel; Gab. Washington Reis; Gab. Wellington Roberto; Gab. Zé Geraldo
Assunto: Conselho de Ética - Reuniões 1º/12/15 e 02/12/15

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Arnaldo Faria de Sá	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 16:25
Dep. Assis Carvalho	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 15:32
Dep. Bebeto	Entregue: 26/11/2015 14:00	Excluído: 27/11/2015 07:46
Dep. Betinho Gomes	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 27/11/2015 09:54
Dep. Cacá Leão	Entregue: 26/11/2015 14:00	Excluído: 26/11/2015 16:41
Dep. Capitão Augusto	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 16:46
Dep. Carlos Marun	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Covatti Filho	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Eliziane Gama	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Erivelton Santana	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Fausto Pinato	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Genecias Noronha	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 14:58
Dep. Jorginho Mello	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 15:27
Dep. José Carlos Araújo	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 15:02
Dep. Júlio Delgado	Entregue: 26/11/2015 14:00	Excluído: 30/11/2015 14:00
Dep. Leo de Brito	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Manoel Junior	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 15:10
Dep. Manoel Júnior		
Dep. Marcos Rogério	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Mauro Lopes	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 27/11/2015 10:36
Dep. Nelson Marchezan Junior	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 16:43
Dep. Odorico Monteiro	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 14:14

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Onyx Lorenzoni	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Paulo Azi	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Professor Victorio Galli	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 15:03
Dep. Ricardo Barros	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 14:36
Dep. Ronaldo Carletto	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 27/11/2015 11:58
Dep. Sandro Alex	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Sérgio Brito	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Sérgio Moraes	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Subtenente Gonzaga	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Valmir Prascidelli	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 27/11/2015 10:29
Dep. Vinicius Carvalho	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Vinicius Gurgel	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Washington Reis	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 27/11/2015 09:33
Dep. Wellington Roberto	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Dep. Zé Geraldo	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Arnaldo Faria de Sá	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Assis Carvalho	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Bebeto	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 27/11/2015 09:06
Gab. Betinho Gomes	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Cacá Leão	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 02/12/2015 12:34
Gab. Capitão Augusto	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Carlos Marun	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Covatti Filho	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Eliziane Gama	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Erivelton Santana	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Fausto Pinato	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Genecias Noronha	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 26/11/2015 14:53
Gab. Jorginho Mello	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. José Carlos Araújo	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Júlio Delgado	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Leo de Brito	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Manoel Junior	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Marcos Rogério	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Mauro Lopes	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Nelson Marchezan Junior	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Odorico Monteiro	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Onyx Lorenzoni	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Paulo Azi	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Professor Victorio Galli	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 27/11/2015 13:24
Gab. Ricardo Barros	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Ronaldo Carletto	Entregue: 26/11/2015 14:00	Excluído: 30/11/2015 16:09
Gab. Sandro Alex	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Sérgio Brito	Entregue: 26/11/2015 14:00	

254
2
CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 136
Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1301
Vol. 6

Destinatário	Entrega	Ler
Gab. Sérgio Moraes	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Subtenente Gonzaga	Entregue: 26/11/2015 14:00	Excluído: 04/12/2015 13:49
Gab. Valmir Prascidelli	Entregue: 26/11/2015 14:00	Lida: 27/11/2015 10:33
Gab. Vinicius Carvalho	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Vinicius Gurgel	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Washington Reis	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Wellington Roberto	Entregue: 26/11/2015 14:00	
Gab. Zé Geraldo	Entregue: 26/11/2015 14:00	

255

Senhor(a) Deputado(a),

Informo a Vossa Excelência que serão realizadas Reuniões Ordinárias deste Conselho no dia **1º/12/15, terça-feira**, às **14h30**, em plenário a definir,

e no dia **02/12/15**, **quarta-feira**, às **14h30**, em plenário a definir, com as seguintes pautas:

Reunião do dia 1º/12/15 (terça-feira)

- Discussão e votação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15,

do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

Reunião do dia 02/12/15 (quarta-feira)

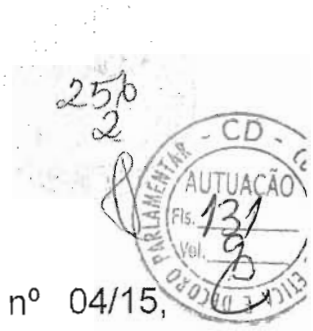
Pauta sujeita a alterações:

Item I:

- Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 02/15, Representação nº 02/15,

do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF).

Relator: Dep. Washington Reis (PMDB/RJ)



Item II:

- Apreciação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 04/15, Representação nº 04/15,

do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ)

Relator: Dep. Sandro Alex (PPS/PR)

Item III:

- Apreciação da Consulta nº 5/15 – do Sr. Max Filho – consulta este conselho quanto à possibilidade de

os parlamentares emitirem carta de apresentação para candidatos a empregos e outros pedidos de eleitores.

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 131
Vol. 2

257
2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO **02**, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 257, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/2015, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **03.**

BRASÍLIA, 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 132
Vol.

VOLUME 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 REP. Nº 01/2015

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinato

Em 05/11/15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10/12/15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a)

Em ___/___/___ Presidente:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1321
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015
PROCESSO Nº 01/2015

AUTUAÇÃO

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO **PROCESSO Nº 01/15**, REFERENTE À **REPRESENTAÇÃO Nº 01/15**, DOS PARTIDOS SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL** E **REDE SUSTENTABILIDADE**. E, PARA CONSTAR, EU, Adriana Godoy, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 133
Vol. 1

Rep 1/2015

02

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 018/15 – CEDPA/P

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 20/OUT/2015 - 13:13 hs
Ponto: 1345 Rec.: Adriana Origem:

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para providências cabíveis, nos termos do artigo 9º, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Representação, em anexo, apresentada neste Conselho pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL - e pelo Partido REDE Sustentabilidade, que solicitam abertura de Processo Disciplinar em desfavor de Vossa Excelência com o objetivo de apurar prática de condutas incompatíveis com o decoro parlamentar.

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 19/Out/2015 18:02
Ponto: 6790 Rec.: Origem:

Respeitosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1331
Vol.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL JOSÉ CARLOS ARAÚJO, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

03
1

Rep. 1/2015

Secretaria-Geral da Mesa SEFIO 14/Out/2015 18:02
Folha(s): 6 Ass.: Origami

"A democracia é o regime da transparência e nela não pode haver qualquer segredo" (Norberto Bobbio, 1909 - 2004).

O **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL** e **REDE SUSTENTABILIDADE – REDE,** ambos partidos políticos devidamente registrados no TSE, com sede em Brasília-DF e com representação no Congresso Nacional e por seus representantes legais abaixo subscritos, vêm diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e do art. 9º, §3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ofertar a presente

Recebi em 13/10/2015 às 16h36

AUTUAÇÃO Fls. 134 Vol. 1
04 1

em face do Senhor Deputado Federal **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA**, Deputado Federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB-RJ), pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

DOS FATOS

Os fatos revelados pela Operação Lava-Jato são da maior gravidade e expõem de forma contundente a corrupção como problema estrutural do Brasil. Segundo denúncia do Ministério Público, um consórcio criminoso de empreiteiras – as maiores do país – era favorecido em contratos com a Petrobrás por diretores corruptos da estatal. Em troca, o consórcio pagava propina a "operadores" indicados por políticos com o objetivo de financiar partidos e campanhas eleitorais, também possibilitando ampliação patrimonial individual.

A contextualização da Operação Lava-Jato feita pela Procuradoria Geral da República na Denúncia oriunda do Inquérito nº 3983/DF, oferecida em face do Representado e cuja relatoria coube ao Ministro Teori Zavascki, encontra-se reproduzida no anexo I a esta Representação, com a finalidade de trazer maior clareza necessária ao entendimento desta.

Tendo em vista que esta Representação se funda em duas das principais condutas incompatíveis com o decoro parlamentar cometidas pelo Representado, os fatos serão divididos em duas partes: a primeira, em relação às condutas que motivaram a Denúncia da Procuradoria Geral da República contra o Representado, vinculada aos crimes de corrupção passiva (por duas vezes) e lavagem de dinheiro (por sessenta vezes), que afrontaram o disposto no art. art. 55, II e §1º, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados; a segunda, em relação à prestação de informação falsa quanto a contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados, que afrontou o disposto no art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

a) Das condutas do Representado descritas na Denúncia da Procuradoria Geral da República

O Representado foi denunciado perante o Supremo Tribunal Federal pelos crimes de corrupção passiva (por duas vezes) e lavagem de dinheiro (por sessenta vezes), com base nas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1341
Vol. 9

05
1

investigações oriundas da Operação Lava-Jato. Essa Denúncia, datada de 19/08/2015, traz, pormenorizadamente, todas as evidências e provas, até então colhidas pela Procuradoria Geral da República, dos crimes atribuídos ao Representado, e faz parte desta Representação (anexo II).

De acordo com a Denúncia, Fernando Soares, vulgo "Baiano", lobista e "intermediário" junto à Diretoria Internacional da Petrobrás, foi procurado pelo empresário Júlio Camargo para atuar em favor das empresas Mitsui e Samsung Heavy Industries junto à Petrobrás com vistas à construção de 2 navios-sondas de perfuração de águas profundas na África, denominados Petrobrás 10000 (no ano de 2005) e Vitória 10000 (por volta de setembro/outubro de 2006). De acordo com o depoimento de Júlio Camargo, em sede da chamada delação premiada homologada pelo STF, "Fernando Soares atuava em nome do PMDB e, dentre outros, de Eduardo Cunha", tendo sido afirmado, inclusive, na audiência ocorrida no dia 16/07/2015, que "Eduardo Cunha era 'sócio oculto' de Fernando Soares" (página 15 do anexo II). Da mesma forma, Alberto Youssef, que também teve a sua delação premiada homologada pelo STF, afirmou que "Fernando Soares representava o deputado Eduardo Cunha, do PMDB".

Nesse aspecto, é relevante informar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 12.850, de 2013, há requisitos para que uma delação premiada seja homologada:

> Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, **desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados**:
> I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;
> II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;
> III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;
> IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;
> V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.
> § 1º Em qualquer caso, a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e **a eficácia da colaboração**.

Verifica-se, assim, que a homologação de uma colaboração (delação premiada) em processo judicial é um ato relevante para a própria persecução criminal e não mera acusação

sem qualquer fundamento.

Quando da finalização da negociação comercial, *"ou seja, aproximadamente entre janeiro e abril de 2006 – Fernando Soares reuniu-se com Júlio Camargo, pois 'precisaria estabelecer os valores' e os 'termos de nossa parceria'. Em outras palavras, deveriam fixar o valor da propina a ser paga. Nessa oportunidade, Fernando Soares, representando sempre os interesses de Nestor Cerveró e de Eduardo Cunha, afirmou: 'Júlio, quero receber por esta parceira a quantia de US$ 15 milhões de dólares"* (página 20 do anexo II).

A Denúncia traz a informação de como seriam feitos os repasses: *"já estava acertado que Júlio Camargo repassaria a Fernando Soares a propina no exterior, à medida que recebesse os comissionamentos da Samsung, o que efetivamente ocorreu por meio de transferências internacionais" (...) "Fernando Soares então se encarregaria de dividir e transferir os valores devidos aos demais integrantes do esquema"* (página 24 do anexo II).

Ainda de acordo com a Denúncia *"o pagamento das propinas transcorreu normalmente até a entrega do navio, ocorrida em 30 de julho de 2009. No entanto, a última parcela do contrato de comissionamento acabou não sendo paga pela Samsung à Piemonte Empreendimentos, pela suposta falta de cumprimento das condições contratuais, dando origem a uma disputa arbitral em Londres e, inclusive, à cessação temporária do pagamento da propina. Em razão da cessação do pagamento da propina, Fernando Soares acionou o denunciado Eduardo Cunha, que passou a atuar perante o Congresso, com a participação de Solange Almeida, para pressionar o retorno do pagamento da propina"* (página 25 do anexo II).

Fernando Soares foi procurado novamente por Júlio Camargo para a aquisição do segundo navio-sonda (Vitória 10000), desta vez em setembro/outubro de 2006. *"Inicia-se, assim, o segundo procedimento de solicitação, aceitação de promessa e recebimento de vantagem indevida, agora referente ao navio-sonda Vitória 10000, para o Golfo do México. Fernando Soares, mais uma vez representando os interesses de Nestor Cerveró e do denunciado Eduardo Cunha, entabulou negociação com Júlio Camargo e, desta vez já no início das negociações, solicitou, apenas para este segundo navio-sonda, o pagamento de propina no montante de US$ 25.000.000,00 (e não mais de US$ 15.000.000,00, como sucedeu na primeira transação)"* (página 27 do anexo II).

Mais uma vez, *"os pagamentos da propina transcorreram normalmente desde agosto de 2006 até meados de 2009. Ocorreu, então a entrega da primeira sonda, em julho de 2009. A Samsung alegou questões contratuais e não efetuou o pagamento da última parcela do contrato de comissionamento, no valor de US$6.250.000,00"* (página 42 do anexo II). *"Em razão disto, Júlio Camargo comunicou Fernando Soares sobre o problema da suspensão dos pagamentos pela Samsung. Fernando Soares foi incisivo, afirmando que a responsabilidade*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1351
Vol. 3

07
1

pelo recebimento dos valores era de Júlio Camargo e que não poderia esperar mais, pois possuía compromissos inadiáveis. Afirmou a Júlio Camargo: 'eu tenho os meus compromissos do meu lado, que são irrevogáveis e eu não posso dar esse tipo de explicação que você está me dando'. Fernando Soares inclusive orientou Júlio Camargo a quitar os valores devidos a título de propina com seus recursos pessoais. Cerca de uma semana depois, Fernando Soares marca nova reunião com Júlio Camargo, no escritório deste último. (página 44 do anexo II).

*Prossegue a Denúncia: "**A partir de então, surgiu expressamente o nome do denunciado Eduardo Cunha como destinatário dos valores.** Nesta oportunidade, Fernando Soares afirmou a Júlio Camargo: 'Estou vindo na qualidade de seu amigo e na última vez disse que tinha compromissos inadiáveis e quero te dizer o seguinte: **Eu tenho um compromisso com o Deputados Eduardo Cunha'.** Fernando Soares então, esclareceu a Júlio Camargo **que tinha um saldo a pagar de 5 milhões de dólares para o Deputado Eduardo Cunha, em razão desse 'pacote' de sondas.** Fernando Soares ainda afirmou a Júlio Camargo que Eduardo Cunha realizaria um requerimento perante o Congresso Nacional, em nome de Júlio Camargo e das empresas que este último representava, como forma de pressioná-los a retomar o pagamento das propinas. Por fim, Fernando Soares disse que o denunciado Eduardo Cunha estava sendo 'extremamente agressivo' na cobrança e que criaria dificuldades com os contratos já firmados e os ainda em negociação na Petrobrás, de interesse de Júlio Camargo. Assim, para pressionar o retorno dos pagamentos das propinas, o denunciado Eduardo Cunha realmente concretizou as ameaças feitas, a partir de julho de 2011".*

Nesse momento, a denúncia passa a relatar a forma como o Representado apresentou dois Requerimentos de Informação na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que tinham como foco os contratos mantidos entre a Petrobrás e a Mitsui – um direcionado ao Tribunal de Contas da União e outro ao Ministério de Minas e Energia –, tendo feito isso através da então Deputada Federal Solange Almeida: *"No entanto, para dissimular sua participação nos fatos, o denunciado Eduardo Cunha elaborou os requerimentos em nome da então Deputada e ora denunciada Solange Almeida, do PMDB, com a assinatura também do Deputado Sérgio Brito"* (página 46 do anexo II).

A Denúncia prova que os dois requerimentos partiram do Representado: *"De acordo com o ofício n. 63/2015-DG, 'foram identificados registros que atestam que a conta de usuário em nome de Eduardo Cosentino da Cunha (Deputado Federal) estava logada no Sistema Active Directory da Câmara dos Deputados no dia 07/07/2011 entre 11:58 e12:19, período que compreende os supostos horários de criação dos documentos (12;02 e 12:05), conforme metadados dos arquivos originais no formato .doc obtidos no sistema*

08
1

Autenticador. Destaque-se que o nome cadastrado do denunciado Eduardo Cunha no Serviço de Diretório (Active Directory) da Câmara era realmente 'Dep. Eduardo Cunha' e que essa identificação – ou seja, a informação do autor – é feita por meio de uma senha pessoal e intransferível. Referidas informações demonstram que os dois requerimentos foram efetivamente elaborados pelo Deputado Federal Eduardo Cunha, que estava logado no sistema da Câmara dos Deputados no momento de criação dos arquivos utilizando sua senha pessoal e seu login de rede, e apenas inseridos posteriormente no Sistema Autenticador de proposições legislativas pela então Deputada Federal Solange Almeida" (página 53 do anexo II). Traz a Denúncia, além desses, outros elementos que provam que a autoria dos requerimentos que visavam achacar Júlio Camargo efetivamente tinha sido do Representado, conforme se afere das páginas 54 a 62 do anexo II.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONFERE COM O ORIGINAL AUTUAÇÃO Fls. 136 Vol.

A atuação do Representado para pressionar Júlio Camargo é descrita também às folhas 63 a 65 do anexo II: *"Logo após tomar conhecimento de Eduardo Cunha no destino dos valores e de saber da existência dos requerimentos no Congresso, no dia 31 de agosto de 2011, Júlio Camargo foi ao gabinete do então Diretor da Petrobrás, Paulo Roberto Costa, no Rio de janeiro e solicitou auxílio deste último para realizar uma reunião urgente com o Ministro das Minas e Energia Edison Lobão, destinatário de um dos requerimentos formulados no Congresso Nacional. A reunião entre Júlio Camargo e o Ministro das Minas e Energia ficou marcada para aquele mesmo dia, na Base Área do Santos Dumont, entre 18 e 19 horas. Júlio Camargo, no local e horário marcado, reuniu-se, então, com o Ministro Edison Lobão, por volta das 19 horas. Após relatar ao Ministro que se considerava 'amigo do PMDB', Júlio Camargo esclareceu que havia ficado surpreso com um requerimento da então Deputada Solange Almeida, solicitando todos os contrato da Mitsui para serem apurados, inclusive da atuação de Júlio Camargo.* ***De imediato, Edison Lobão espontaneamente disse: 'isso é coisa de Eduardo', referindo-se ao Deputado Eduardo Cunha****. Interessante apontar que Júlio Camargo em momento algum havia feito menção ao nome de Eduardo Cunha, mas apenas ao requerimento da denunciada Solange Almeida.* ***Imediatamente o então Ministro Lobão, na frente de Júlio Camargo, ligou para Eduardo Cunha e disse: 'Eduardo, eu estou com o Júlio Camargo aqui ao meu lado, você enlouqueceu?'*** *No entanto, mesmo com a intervenção do Ministro das Minas e Energia, a pressão não cessou. Em nova reunião com Fernando Soares, poucos dias depois, Júlio Camargo informou ter procurado o Ministro das Minas e Energia. Porém Fernando Soares foi taxativo e disse a Júlio Camargo: '****Você pode falar com quem você quiser, enquanto não pagar o que você deve, a pressão continuará cada vez maior'****.*

Essa pressão foi confirmada no depoimento da colaboração premiada de Alberto

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1361
Vol. 9

09

Youssef, homologada pela Justiça: *'Alberto Youssef confirmou que Júlio Camargo lhe reportou tais informações em reunião no escritório deste último. Alberto Youssef foi assertivo ao afirmar que o nome de Eduardo Cunha surgiu através de Júlio Camargo. Em juízo, Alberto Youssef também confirmou que Júlio Camargo lhe relatou que Eduardo Cunha estava o pressionando e que este último, junto com Fernando Soares, seria o destinatário final do pagamento da propina. Importante destacar que Alberto Youssef fez tais relatos* ***antes*** *que Júlio Camargo tivesse confirmado a participação de Eduardo Cunha"* (página 66 do anexo II).

Com a finalidade de por fim à pressão, Júlio Camargo, Fernando Soares e Eduardo Cunha se encontraram na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 110, Rio de Janeiro, no prédio denominado Leblon Empresarial, no domingo, dia 18 de setembro de 2011, entre 19 e 21 horas: *"Uma vez iniciada a reunião, Eduardo Cunha solicitou a Júlio Camargo o pagamento da vantagem indevida: 'Júlio, em primeiro lugar eu quero dizer que não é nenhum problema pessoal em relação a você. O problema que eu tenho é com o Fernando [Soares] e não com você. Acontece que o Fernando não me paga porque diz que você não o paga. Como o Fernando não tem capacidade de me pagar, eu preciso que você me pague'. Conforme visto, o valor faltante era de US$ 15 milhões de dólares. Júlio Camargo tentou se justificar, mas Eduardo Cunha foi irredutível:* ***'Eu não sei da história e nem quero saber. Eu tenho um valor a receber do Fernando Soares e que ele atrelou a você. Então Eduardo Cunha solicitou expressamente a quantia de cinco milhões de dólares faltantes: "Eu ainda tenho a receber US$ 5 milhões de dólares em relação a este 'pacote'"*** (página 70 do anexo II).

Em vídeo gravado quando da delação premiada, o delator Júlio Camargo afirma categoricamente: *"Tivemos um encontro. O deputado Eduardo Cunha, o Fernando Soares e eu. O encontro, que eu fui bastante apreensivo, o Deputado Eduardo Cunha é conhecido como uma pessoa agressiva, mas, confesso que comigo foi extremamente amistoso, dizendo que ele não tinha nada pessoal contra mim, mas que havia um débito meu com o Fernando,* ***no qual ele era merecedor de 5 milhões de dólares.*** *E que isso tava atrapalhando, porque tava em véspera de campanha, se não me engano era uma campanha municipal, e que ele tinha uma série de compromissos e que eu vinha alongando esse pagamento há bastante tempo e que ele não tinha mais condição de aguardar. E a primeira proposta a ele foi o seguinte: bom deputado, no sentido de a gente tentar [interlocutor: 'só uma questão aqui, porque se isso está em investigação na Procuradoria Geral também, não é o caso de entrar em tanto detalhamento por conta, para não prejudicar a investigação em curso lá'] Aí o senhor que determina aí, Excelência [interlocutor: 'essa conversa foi sobre essa questão da propina então, desse caso dos contratos'] Foi a complementação daqueles 10 milhões de dólares que*

eu digo, que eu tive que pagar" (anexo III).

Além da vinculação do nome do Representado à corrupção na Petrobras realizada em duas delações premiadas devidamente homologadas pelo STF, outros quatro acusados de envolvimento nas fraudes já confirmaram a participação do Representado no esquema desvendado pela Operação Lava-Jato: os lobistas Fernando Soares e João Augusto Henriques, o ex-gerente-geral da área Internacional Eduardo Vaz Costa Musa, e Leonardo Meirelles, ex-sócio de Youssef, operador internacional e réu confesso de múltiplas e criminosas transações.

Segundo a Denúncia da Procuradoria Geral da República, Júlio Camargo teria transferido recursos para as empresas de Leonardo Meirelles no exterior que, por sua vez, seriam repassados para o Representado através do doleiro Alberto Youssef. De acordo com a Procuradoria Geral da República, Júlio Camargo operacionalizou pagamento de parte das propinas através de ALBERTO YOUSSEF: *"Pela primeira forma, foram transferidos valores a partir da conta de Júlio Camargo no Banco Cramer, na Suíça, de conta em nome da empresa VIGELA ASSOCIATE S/A, para as empresas RFY e DGX, ambas de LEONARDO MEIRELLES, doleiro que trabalhava com ALBERTO YOUSSEF. Foram feitas três transferências: a) no valor de US$ 2.350.044,06 para a conta da empresa RFY IMP. & EXP. LTD em 20 de outubro de 2011; b) no valor de US$ 2.350.052,31, também para a conta da empresa RFY IMP & EXP.LTD em 08 de junho de 2012; c) no valor de US$ 400.052,37 para conta da empresa DGX IMP & EXP. LTD em 26 de julho de 2012"* (p. 73 do anexo II).

Ainda de acordo com a Denúncia: *"Em sequência, a quantia correspondente ao primeiro depósito – USD 2.350.000,00 – foi entregue por LEONARDO MEIRELLES em espécie no escritório de ALBERTO YOUSSEF, no Brasil, que se encarregou de repassar os valores para os destinatários finais, quais sejam, o denunciado EDUARDO CUNHA e FERNANDO SOARES"*. Na nota de rodapé da Denúncia consta: *"Inclusive, em apreensão no escritório de ALBERTO YOUSSEF foi apreendido extrato da conta RFY, demonstrando que referida conta era utilizada por YOUSSEF. ALBERTO YOUSSEF e LEONARDO MEIRELLES já foram denunciados por evasão e lavagem pela utilização da referida conta" (p. 74 do anexo II).*

Por meio de requerimento baseado na Lei de Acesso a Informações, apresentado pelo PSOL, foi informado que a Câmara dos Deputados registrou nove visitas de Fernando Soares, entre 2005 e 2014, nos prédios da Câmara dos Deputados, tendo uma de suas visitas se realizado dias antes de receber os últimos pagamentos do lobista Júlio Camargo, conforme se afere do ofício enviado pela Diretoria Geral da Câmara dos Deputados (anexo IV).

Trata-se, portanto, de um Deputado Federal contra quem pesa uma Denúncia da Procuradoria Geral da República, com provas da prática de duas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1371
Vol. 9

condutas criminosas: corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Tais condutas, como se verá, revelam a prática de ato incompatível com o decoro parlamentar.

b) Da prestação de declarações falsas pelo Representado

Inicialmente, cumpre relembrar que é obrigação de todos os Deputados Federais, quando de sua posse, prestar as declarações obrigatórias de que trata o art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados: "autorização de acesso aos dados das declarações de ajuste anual do Imposto de Renda pessoa física e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil".

Não se tem acesso à declaração do Imposto de Renda do Representado, exceto por determinação judicial, ou, no caso específico do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, se solicitada a transferência da guarda das declarações pelo referido Conselho – o que nos parece muito necessário, pelo relatado nessa Representação.

Há, porém, já disponível, a declaração de bens que o Representado fez perante o Tribunal Superior Eleitoral, quando de seu pedido de registro de candidatura (anexo V). Nesta declaração conta apenas uma conta corrente, no Banco Itaú, com valor depositado no total de R$ 21.652,39.

Na sessão de oitiva do Deputado Eduardo Cunha na CPI da Petrobrás, no dia 12/03/2015, ao ser questionado se teria alguma conta bancária fora do Brasil, o presidente da Câmara afirmou:

> "Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo"[1].

Entretanto, através de nota da Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República, foi revelado que o Deputado Eduardo Cunha foi alvo de investigação pelo Ministério Público da Suíça desde abril deste ano, **tendo sido revelada também a existência de contas bancárias em nome do Representado** e seus familiares. A íntegra da nota apresentada em 30/09/2015 é a seguinte:

> O Ministério Público da Suíça enviou ao Brasil, nesta quarta-feira, 30 de setembro, os autos da investigação contra o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, por suspeita de lavagem de dinheiro e

[1] Notas taquigráficas disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-petrobras/documentos/notas-taquigraficas/nt120315-ptr

12
1

corrupção passiva. A transferência da investigação criminal foi feita por meio da autoridade central dos dois países (Ministério da Justiça) e o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, aceitou a transferência feita pelo MP suíço.

As informações do MP da Suíça relatam contas bancárias em nome de Cunha e familiares. As investigações lá iniciaram em abril deste ano e houve bloqueio de valores.

Os autos serão recebidos pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) e posteriormente serão remetidos à PGR.

Por ser brasileiro nato, Eduardo Cunha não pode ser extraditado para a Suíça. O instituto da transferência de processo é um procedimento de cooperação internacional, em que se assegura a continuidade da investigação ou processo ao se verificar a jurisdição mais adequada para a persecução penal.

Com a transferência do processo, o estado suíço renuncia a sua jurisdição para a causa, que passa a ser do Brasil e de competência do Supremo Tribunal Federal, em virtude da prerrogativa de foro do presidente da Câmara. Este é o primeiro processo a ser transferido para o STF a pedido da Procuradoria-Geral da República e o segundo da Operação Lava Jato. A primeira transferência de investigação foi a de Nestor Cerveró para Curitiba.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 138
Vol. 9

Diante de tal fato, os Deputados Federais do PSOL enviaram ofício à Procuradoria Geral da República no dia 01/10/2015 (anexo VI), com a finalidade de confirmar oficialmente a existência de tais contas, além de fazer um Requerimento de Informações à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, até aqui sem qualquer resposta (anexo VII). Já o ofício enviado à Procuradoria Geral da República foi respondido no dia 07/10/2015, confirmando a existência das contas bancárias em nome do Representado e de seus familiares, reiterando que tais contas estavam bloqueadas e que, no âmbito do Ministério Público da Confederação Helvética e à luz da legislação suíça, investigava-se a prática de corrupção e lavagem de dinheiro (anexo VIII).

Dessa forma, a Procuradoria Geral da República confirmou oficialmente a existência de contas bancárias no nome do Representado, o que revela a prestação de declarações falsas pelo Deputado, ato este incompatível com o decoro parlamentar.

A cada dia surgem mais notícias na imprensa – emolduradas pela confirmação da investigação do Ministério Público brasileiro – que degradam a imagem da Câmara dos Deputados, uma vez que o Representado é o Presidente da Casa.

O jornal O Globo noticia em 09/10/2015 que *"Relatório do Ministério Público da Suíça revela que nos registros das contas atribuídas ao presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), no banco suíço Julius Baer consta o nome dele e um endereço na Avenida Heitor Doie Maia, número 98, na Barra da Tijuca. É neste endereço que o deputado mora com a mulher, a jornalista Cláudia Cruz, também apontada como beneficiária das contas. O*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1381
Vol. 9

documento suíço informa ainda que duas das quatro contas que Cunha tinha no Julius Baer foram fechadas em abril do ano passado, um mês após o início da Operação Lava-Jato. As outras duas foram bloqueadas em abril deste ano com um saldo de US$ 2,5 milhões. Em valores atualizados, o saldo corresponderia a cerca de R$ 10 milhões. As contas — que foram bloqueadas a partir de uma investigação sobre suposto envolvimento do presidente da Câmara em corrupção e lavagem de dinheiro — estão em nome de empresas offshores que têm como beneficiários Cunha e Cláudia Cruz. Os documentos contém detalhadas informações sobre os donos das contas. Pelo documento, um dos beneficiários é brasileiro, chama-se Eduardo Cosentino da Cunha e nasceu em 29 de setembro de 1958, data de nascimento de Cunha. Uma das offshores atribuída ao deputado é chamada de Orion. Autoridades brasileiras e suíças não têm dúvida de que as contas pertencem ao presidente da Câmara" (anexo IX).

Em outra matéria, em 10/10/2015, também do jornal O Globo, há o detalhamento das despesas feitas com recursos destas contas secretas, e noticia-se o rastreamento feito pelo Ministério Público suíço para conhecer as diversas fontes de abastecimento das referidas operações financeiras. O noticiário também indica que o Representado seria o beneficiário de outra conta - além das do banco Juluis Baer, em nome das offshores Orion SP, Netherton Investments, Triumph SP e Kopek - no banco BSI. **Os indícios robustos até aqui apurados apontam, ademais, para a prática dos crimes de sonegação fiscal e evasão de divisas, ilícitos igualmente incompatíveis com o decoro parlamentar e a ética pública, que este Conselho tem o dever irrenunciável de investigar** (anexo X).

De acordo com o jornal O Estado de São Paulo, o Ministério Público da Suíça garante que o Deputado Eduardo Cunha foi informado sobre o bloqueio de suas contas naquele país[2]. Segundo a matéria, as autoridades suíças afirmaram que Sua Excelência tentou reverter o congelamento de suas contas e manobrou para evitar o envio de seus dados bancários ao Brasil, onde é investigado na Operação Lava Jato.

Reiteramos que as menções à alentada publicação de matérias, fruto de competente jornalismo investigativo, é feita a título de ilustração, detalhamento e confirmação dos elementos cabais e contundentes das investigações oficiais em curso, como atesta formalmente a Procuradoria Geral da República.

É, portanto, muito importante que este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar possa requerer o compartilhamento da totalidade das informações que estão em posse da

[2] Disponível em: http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,suica-confirma-cunha-foi-informado-sobre-congelamento-de-seus-ativos,1775162

Procuradoria Geral da República.

Destaque-se, por fim mas não por último, que o Representado, quando questionado por seus pares ou pela imprensa sobre as continuadas e cada vez mais pesadas denúncias, tem se recusado a falar, até mesmo para negá-las, afrontando assim o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, no seu art. 3º, inciso VIII, no que se refere aos deveres dos Deputados.

Do exposto, verifica-se que são gravíssimas as denúncias em desfavor do Representado, devidamente balizadas em provas, de maneira que é absolutamente necessária a investigação e abertura de processo neste Conselho de Ética, seja com base no art. 4º, inciso II, seja com base no art. 4º, inciso V, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

DO DIREITO

As graves denúncias, além de constituírem prática de atividades ilícitas pelo Representado, caracterizam, por si, condutas incompatíveis com a ética e decoro parlamentar. Elas desprestigiam a Câmara dos Deputados e os seus membros, em flagrante prejuízo da já deteriorada imagem do Poder Legislativo Nacional.

A quem exerce mandato parlamentar deve ser especialmente cara a proibição legal de realizar atos e práticas abusivas ou contrárias aos princípios constitucionais da probidade, legalidade, publicidade e moralidade.

Acrescente-se, ainda em defesa do Parlamento aviltado, que o Código de Processo Penal - e todo procedimento político neste Conselho é judicialiforme - prevê medidas cautelares como a "suspensão do exercício de função pública (...) quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais" (art. 319, VI). Desde que surgiram as primeiras denúncias, o Representado tem se valido das prerrogativas de presidente da Câmara dos Deputados para se proteger, seja negociando apoios a partir de seu direito de definir a pauta de votações, seja transmitindo ao conjunto dos líderes informações duvidosas que buscavam estimular um espírito de corpo dos demais colegas contra supostos atos arbitrários do Ministério Público - procedimento veementemente contestado pelo Procurador Geral da República (anexo XI).

Ao Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados cabe, em virtude da farta documentação constante da Denúncia da Procuradoria Geral da República e dos documentos já juntados nesta Representação, que evidenciam a prática de ato incompatível com o decoro

parlamentar, preservar a dignidade dos mandatos eletivos. Mais que uma prerrogativa, trata-se, em verdade, de um poder-dever, que consequentemente traz a responsabilidade institucional inafastável de investigar e eventualmente punir o Deputado que tenha quebrado o decoro parlamentar.

Destarte, estão presentes os elementos de prova suficientes o bastante para justificar a abertura de processo de quebra de decoro parlamentar junto a esse Conselho. Só assim se viabilizarão o necessário esclarecimento dos fatos e as decisões sobre suas consequências, com vistas à preservação dos valores republicanos.

Em relação às condutas do Representado descritas na Denúncia da Procuradoria Geral da República, quais sejam, a prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, verifica-se que o Representado feriu o disposto no art. 55, II e parágrafo 1º da Constituição Federal, que estipula:

> *"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*
> *II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;*
> *§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou* ***a percepção de vantagens indevidas****."*

Igualmente o Representado afrontou o disposto no art. 4º, II do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que dispõe:

> *Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:*
> *...*
> *II -* ***perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas*** *(Constituição Federal, art. 55, §1º);*

A percepção de vantagens indevidas pelo Representado ou a seu mando adequa a hipótese constante na Constituição Federal e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados à realidade fática, o que impõe a perda do mandato do Representado.

Em relação à prestação de declarações falsas pelo Representado, verifica-se que o Representado feriu o disposto no art. 4º, V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que dispõe:

> *Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro*

16
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 140
Vol. 9

parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

...

V – omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, ***prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18;***

Já o art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados dispõe que:

> Art. 18. O Deputado apresentará à Mesa ou, no caso do inciso II deste artigo, quando couber, à Comissão, as seguintes declarações:
>
> I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, bem como quando solicitado pelo órgão competente da Câmara dos Deputados, "Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física" e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e da Instrução Normativa TCU nº 65, de 20 de abril de 2011;

Como afirmado, uma vez que não há possibilidade de acesso à Declaração de Imposto de Renda do Representado, se faz necessário que este Conselho de Ética requeira transferência pela guarda do sigilo da referida Declaração, nos estritos termos do que dispõe o art. 18, §3º:

> § 3º Os dados referidos nos §§ 1º e 2º terão, na forma da Constituição Federal (art. 5º, XII), o respectivo sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade por este ser transferida para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, quando esse os solicitar, mediante aprovação de requerimento, em votação nominal.

Essa solicitação tem como finalidade propiciar a confirmação dos fortíssimos indícios de que tais declarações omitiram a existência de contas no exterior: a contradição entre a declaração realizada junto ao Tribunal Superior Eleitoral, que aponta a existência de apenas uma conta corrente em nome do Representado, no Banco Itaú (anexo V) e a declaração oficial da Procuradoria Geral da República (anexo VIII) que revela a existência de contas em nome do Representado em bancos suíços.

Assim, também a prestação de falsas informações nas declarações obrigatórias, como dispõe o art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar e ratificada em depoimento na CPI da Petrobras, no dia 12/03/2015, adequa a hipótese constante do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados à realidade fática, o que impõe a perda do mandato do Representado.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

I – o recebimento da presente Representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a competente instauração do Processo Disciplinar, ante a prática de ato incompatível com o decoro parlamentar do Deputado Federal Eduardo Cosentino da Cunha, com a designação de relator;

II – a notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação, no prazo regimental;

III – o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da defesa técnica, bem como dos senhores Júlio Camargo, Alberto Youssef, Fernando Soares, João Augusto Henriques, Eduardo Vaz Costa Musa e Leonardo Meirelles;

IV – o envio de requerimento ao Supremo Tribunal Federal, para que sejam compartilhados os inteiros teores das colaborações premiadas homologadas por aquela Corte.

V – a produção de provas por todos os meios permitidos em lei, além das apresentadas nesta oportunidade, principalmente a prova documental e testemunhal;

VI – ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados da cassação do mandato parlamentar, uma vez que as condutas cometidas pelo Representado são incompatíveis com o decoro parlamentar, na forma do disposto no art. 4º, incisos II e V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, cuja pena, inscrita no próprio caput do referido art. 4º, é a perda do mandato.

Nestes termos,
pede o deferimento,

Brasília, 13 de outubro de 2015

LUIZ ARAÚJO
PRESIDENTE DO PSOL





Gabriela Barbosa Batista
GABRIELA BARBOSA BATISTA

REDE SUSTENTABILIDADE

Ata do IV Congresso Nacional do PSOL, realizado na cidade de Luziania - Centro de treinamento Educacional da CNTI, nos dias 29, 30 de novembro e 01º de dezembro de 2013.

19

69

2916

MESA 01

NOME		ASSINATURA
FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA	AC	Francisco Conceição da Silva
GERSON MAGALHÃES	AL	
NILANDER CHAVES	AL	
SANDRA MARIA ABREU DIAS	AL	Sandra Mª Abreu Dias
ALEXSANDER DE CARVALHO COSTA	AM	Alexsander de Carvalho Costa
ANNE CAROLINE MONTE MENEZES	AM	
AROLDO RABELO DA SILVA FILHO	AM	Aroldo Rabelo da S. Fº
BRENNA PAULA GOMES TAVARES	AM	Brenna Paula Gomes Tavares
BRUNO SOUZA FERREIRA	AM	Bruno Souza Ferreira
CELISA PENNA MELO CAPELARI	AM AP	Celisa Penna Melo Capelari
CIRLENE MACIEL DOS SANTOS	AM	Cirlene Maciel dos Santos
CLAUDIOMAR ROSA DA SILVA	AM	Claudiomar Rosa da Silva
CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA	AM	
CLEODINÉIA PAES DO CARMO	AM	Cleodinéia Paes do Carmo
D JALMA VIEIRA DE SOUZA	AM	

1º Ofício de Notas - DF
Nº de Protocolo
118060
Reconhecido o(s) assinatura(s)

AUTUAÇÃO
Fls. 2917
Vol. 5
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,II,V)
TJDFT20150020829077FTJE
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015
RENOQUES ALVES GOUVEIA
RITA CLODES BAIAO PEREIRA
MARIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

DANIEL FERREIRA DA SILVA	AM	Daniel F. da Silva
DANIEL THEODORO PEDRAGLIA	AM	
DANYELLE SILVA DE CARVALHO	AM	Danyelle Silva de Carvalho
DEJALMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA	AM	
DIENE TAVARES PAZ	AM	Diene Tavares Paz
EMILIO FAÇANHA MACEDO	AM	
FRANCISCO AUGUSTO BATISTA DOS SANTOS	AM	
GEORGE WILLIAN CORTES PEREIRA	AM	
HERIALDO TEIXEIRA MONTEIRO	AM	
IARA LUCIA AGUIAR MARQUES	AM	Iara Lucia Aguiar Marques
~~INEIDA DOS SANTOS COELHO~~ * SUPLENTE	AM	
JACKSON PANTOJA PINHEIRO	AM	Jackson Pantoja Pinheiro
JACY DOS SANTOS AMORAS	AM	
JÂNIO ELSON BRAGA HOLANDA	AM	Jânio Elson Braga Holanda.
JEAN DA SILVA E SILVA	AM	
JERRE RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DOS REIS	AM	
JOÃO MONTEIRO DA SILVA	AM	
* CREUZENEIDE DE ASSUNÇÃO	AP	Creuzeneide de Assunção

Autenticado em cartório
18060

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 14 2917

JORGE MARCIEL DOS SANTOS	AM	
JOSÉ ILAN ROSA DA SILVA	AM	
JOSIE DA LUZ DE MATOS	AM	
JOSINALDO BARROS BEZERRA	AM	
JOSIVAN DOS SANTOS SOUSA	AM	
JULIA GRASIELLY CARVALHO SOBRINHO	AM	
KARINA CASTRO DE ARAUJO	AM	
MARIA HELENA DOS REIS SANTOS	AM	
MAX DOUGLAS FREITAS YATACO	AM	
MAYKON MAGALHÃES DA SILVA	AM	
PAULO CESAR LEMOS DE OLIVEIRA	AM	
PAULO ROGÉRIO DIAS DO VALE	AM	
RANDOLFPH FREDERICH RODRIGUES ALVES *SUPLENTE	AM	
REBECCA BARREIROS BRAGA PINTO	AM	
RENATO AMANAJAS DE ATAYDE	AM	
ROSICLÉO PANTOJA ALVES	AM	
TATIANA REZENDE GEMAQUE	AM	

* Rosilete Maria Paes do Carmo AP x: Rosilete Maria Paes do Carmo.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nº de Protocolo 118060

AUTUAÇÃO - CD - CONSELHO DE ÉTICA - DECORO PARLAMENTAR
Fls. 1425 Vol. 5

VALDEZ AMORIM DE ALMEIDA	AM	
VALDIR PEREIRA RIBEIRO JR	AM	
VICENTE DOS SANTOS MARTINS	AM	
WERISTONIO ALMEIDA GONÇALVES	AM	
WILLIAN DA SILVA BARROS	AM	
YAN FERNANDO MACIEL DE FRANÇA	AM	
ANTONIO MARCOS GUIMARÃES MENDES	BA	
AUGUSTO CESAR RIBEIRO JAMBEIRO	BA	
CHRISTIANO PABLO ALVES NEIVA	BA	
CÍCERO RIBEIRO DE ARAUJO	BA	
CLEIDE MERCÊS COUTINHO	BA	
CLÉO EMÍDIO DOS SANTOS LIMA	BA	
DEMISSON CARDOSO FERREIRA	BA	
EDINEA CRISTINA SANTOS MATOS	BA	
EVERALDO SILVA OLIVEIRA	BA	
GILSON BATISTA DOS SANTOS	BA	
GUILHERME MOREIRA DA SILVA	BA	

2919

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDFT20150020829072HTBL
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015

HENRIQUES ALVES GOUVEIA
MARIA CLIDES BAIÃO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
AUTUAÇÃO
Fls. 143
Vol. 2

LIVRO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA - AUTUAÇÃO Fls. 1431

HAMILTON MOREIRA DE ASIS	BA	Hamilton Moreira de Assis
HERZEM COSTA RODRIGUES	BA	Herzem Costa Rodrigues
HILTON BARROS COELHO	BA	
IVO CARVALJO DA SILVA	BA	
JORGE LUIZ SANTOS SUPLENTE	BA	
JOSÉ HELENO DA CRUZ BONFIM	BA	
JOSÉ RUDIVAL SANTOS DE OLIVEIRA	BA	
JOSÉ SERGIO LAGO LACERDA	BA	
LIDIANNY VIDAL FONTELES	BA	Lidianny Vidal Fonteles
MARCELE SILVA DO VALLE	BA	Marcele Silva do Valle
MOACIR PINHO DE JESUS	BA	
OSCAR ROJAS SENZANO	BA	
RAFAELA DAYANE CARDOSO DE SOUZA	BA	Rafaela Dayane Cardoso de Souza
RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS	BA	Rita de Cassia Ferreira dos Santos
ROGÉRIO FERREIRA SILVA LUSTROSA	BA	Rogério F. Silva Lustrosa
SANDOVAL BISPO DOS SANTOS	BA	
ZILMAR ALVERITA DA SILVA	BA	Zilmar Alverita da Silva

Registro de Entrada Juntador Nº 118060

LUIZ ANTONIO DE ARAUJO COSTA BA Luiz Antonio de Araujo Costa

ADELITA MONTEIRO NUNES	CE	
ALEXANDRE ARAÚJO COSTA	CE	
ANGELINE DOS SANTOS CAROLINO	CE	
CAMILA LIBERATO BARRETO	CE	
CARLOS ROBERTO LIMA RIBEIRO	CE	
FRANCISCO CHARLYS MOREIRA DE MENEZES	CE	
JOÃO ALFREDO TELLES MELO	CE	
REBECA NUNES VELOSO	CE	
BRICE BRAGATO	ES	
FABRÍCIO PASSOS COELHO SUBSTITUÍDO P/ RITA CASSIA SANTOS LIMA	ES	
IRACÉLIO LOPES COELHO	ES	
KAUÊ BATISTA F L SOARIM	ES	
LUJAN MARIA BARCELAR DE MIRANDA	ES	
RICARDO AZEVEDO NESPOL	ES	
THALISON ALMEIDA DA SILVA	ES	
THIAGO LIMA PEIXOTO COSTA	ES	

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução fiel do original (Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20150020829070VXCI
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015

HENRIQUES ALVES GOUVEIA
MARIA CLIDES DAMIÃO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

2921

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
118060
Registro de Pessoas Jurídicas

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 147

MESA 02

NOME		ASSINATURA
ÂNGELO BALBINO	DF	
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	DF	
ENILTON RODRIGUES	DF	
FÁBIO FÉLIX SILVEIRA	DF	
FRANCISCO FERREIRA	DF	
HELENA MARTINS	DF	
JORGE FRANCISCO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	DF	
JULIANA SELBACH	DF	
MAYARA DOS SANTOS LEÃO	DF	
RODOLFO MOHR	DF	
SILVIA MARIA ALVES DE SOUZA	DF	
TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA	DF	
ANNA PAULA SILVA PEREIRA * SUPLENTE	MA	
ANTONIO GONÇALVES FILHO	MA	
CARLOS LEEN SANTIAGO	MA	
*FERNANDA MARIA NINA PIRES SABOIA	MA	

HAROLDO FREITA PIRES DE SABOIA	MA	
LAMARTINE DE JESUS RIBEIRO	MA	
NONNATO MASSON MENDES DOS SANTOS	MA	
REYNALDO DA SILVA COSTA	MA	
VALDENY BARROS	MA	
DEODATO DIVINO MACHADO	MG	
ELLEN NAIARA OLIVEIRA RODRIGUES * SUPLENTE	MG	
EVERTON LUIZ DE PAULA JUNIOR	MG	
IVANIL DO CARMO SILVA GOMES	MG	
JESSICA REJANE PEREIRA VIANA	MG	
PAULO CEZAR DA FONSECA	MG	
RICARDO TAKAYUKI TADOKORORO	MG	
SARA RAYANE SILVA AZEVEDO	MG	
WANDUIZ EVARISTO CABRAL	MG	
WESTER TEODORO MARTINS * SUPLENTE	MG	
ALBANISE PIRES FERREIRA DE AZEVEDO	PE	
CARLOS ROBERTO MAGALHÃES NUMERIANO	PE	

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
CPFT20150026829067JTZW
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015
BENOQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. K. ANDRADE

* Sergio Aparecido Cruz Carvalho MG.
* Fernando da Silva Soares - MG *

2923

CRISTIANO BATISTA DO NASCIMENTO	PE	
DEVYSON MESSIAS PESSOA DO REGO	PE	
EDIÊR LUIZ SABINO	PE	
EDILSON FRANCISCO DA SILVA	PE	
ELIABE DA SILVA	PE	
GILDERLEY ALVES GONDIM	PE	
IVAN RODRIGUES DE MORAIS	PE	
JERRY ADRIANO ALVES PEREIRA	PE	
JOSÉ GOMES DE SÁ NETO	PE	
JOSÉ LUIZ DA SILVA	PE	
LUCAS RODRIGUES CAVALCANTI VAN	PE	
MÁRCIO JOSÉ DA SILVA MORAIS	PE	
OTAIR JOSÉ DE SOUZA	PE	
RODRIGO FERREIRA NERY DA SILVA	PE	
SAMUEL HERCULANO INÁCIO	PE	
JOSÉ NERY AZEVEDO	PA	
ADRIANA FERREIRA DE AVIZ	PA	

1ª Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
118060

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO - FLS. 1451

ALBERTO DE ANDRADE JUNIOR	PA	
ALDENOR MONTEIRO DE ARAUJO JUNIOR	PA	
ANDERSON ROBERTO MELO DE CASTRO	PA	
ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS	PA	
~~CARLOS DO SOCORRO GUERREIRO~~ VAZ *1	PA	
CHARLES ANTONIO FERREIRA AVIZ	PA	
DOUGLAS DINIZ LIMA FERNANDES	PA	
EDMILSON BRITO RODRIGUES	PA	
EDSON LUIS FERREIRA LIMA	PA	
FERNANDA CAROLINA OLIVEIRA	PA	
FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO	PA	
FRANCISCO PEREIRA LOPES	PA	
FRANCISCO SINVAL BATISTA	PA	
GERSON DE JESUS BRITO RODRIGUES	PA	
HELIO ALVES DE OLIVEIRA	PA	
IB SALES TAPAJÓS	PA	
JOELMA DOS SANTOS FERREIRA	PA	
1 JOSÉ ANDERSON ANDRADE OLIVEIRA	PA	
2 Rosilene Paiva Reis	PA	

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDFT20150020829065ZSEL
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015

RENDQUES ALVES GOUVEIA
MARIA OLIDES BAIAO PEREIRA
VERNIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

2925

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 146
Vol. 1

JOSÉ BRAZ MELO LIMA	PA	
~~JOSÉ GUILHERME FERREIRA GONÇALVES~~ SUPLENTE	PA	(ASSINOU NA PÁGINA ANTERIOR)
JOSÉ MATEUS FERREIRA	PA	
JUCILENE SOUSA CARVALHO	PA	
JULIO RICARDO SILVA DE ARAÚJO	PA	
LEILA ROSA PALHETA	PA	
LIVIA BRAGA DUARTE	PA	
LUIZ ARNALDO DIAS CAMPOS	PA	
MANOEL RODRIGUES DA SILVA	PA	
MARCOS ANTONIO LUZ SOARES	PA	
MARINOR JORGE BRITO	PA	
MAX ANDRÉ CORRÊA COSTA	PA	
NEIDE ROCHA CUNHA SOLIMÕES	PA	
OSNY VIEIRA	PA	
OTÁVIO BRITO RODRIGUES	PA	
PEDRO HOLANDA MAIA	PA	
PETRONILO PROGÊNIO ALVES	PA	

Ponto de Protocolo Julgador
0011
Assinatura do Servidor

CONSELHO DE ÉTICA - CD - AUTUAÇÃO - FLS. Vol. 1

RAILSON JONAS SILVA DOS SANTOS	PA	
RIGLER DA COSTA ARAGÃO	PA	
ROBERTO COSTA DE SOUSA	PA	
RÔMULO JOLEN BEZERRA SERIQUE	PA	
RONALDO ALVES SOARES	PA	
RUI SILVA DOS SANTOS	PA	
SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA DA LUZ	PA	
SILVIO KANNER FARIAS	PA	
VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA	PA	
WALMIR BRITRO FREIRE	PA	
WILLYS NAZARÉ LINS	PA	
BARUC CARVALHO MARTINS	SE	
ROSILENE ALVES DA CUNHA	SE	
YORAN RAYCKARD NASCIMENTO SANTOS	SE	

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6;III;V)
UJDFT20150029829062YVAK
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015

ENDOQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
XENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

2927

(mA) Fabio de Abreu Ribeiro Machado. ~~RE. 21 2063 2~~
RG: 32385 226-9

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO
Fls. 147

CONSELHO DE ÉTICA - CD - DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1471
Vol. 9

MESA 03

NOME		ASSINATURA
ATAIDE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	MS	x
LUCIEN ROBERTO GARCIA DE REZENDE	MS	x
MARINA RABELO PERALTA	MS	x
SIDELVAR APARECIDO DE MELO	MS	x
VALDIR DE OLIVEIRA	MS	x
BENEDITO JOSÉ SOLANO	GO	x
FABIA MARIA BEZERRA	GO	*
FERNANDO BATISTA LEITE	GO	x
JOSELITO FERREIRA DA SILVA	GO	x
NEURA DE OLIVEIRA MENDES REIS * SUPLENTE	GO	x
AILTON AMARAL DOS SANTOS	SP	x
ALEX DA MATA	SP	x
ALEXSANDRO DE CASTRO COSTA	SP	x
ALIA AHMAD HALAT	SP	x
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	SP	x
* DAIANE COSTA DAS NEVES	GO	x

1º Oficial da Secretaria de Apoio à Comissão
Recebido na Posição Jurídicas
1 18060

2928

ANDRÉ TRINDADE	SP	x
ANIZIO BATISTA DE OLIVEIRA	SP	x
ANSELMO PIRES DA SILVA NETO	SP	x
ANTONIO BIAGIO VESPOLI	SP	x
ANTONIO CARLOS ROCHA	SP	x
ANTONIO DE SOUZA ORMUNDO	SP	x
ANTONIO OCILIO VASCONCELOS DA SILVA	SP	x
ARILTON DE CARVALHO SOARES	SP	x
ARLEI MEDEIROS	SP	x
BEATRIZ TOMAZ RUELA	SP	x
BRUNA BALLOROTTI	SP	x
CAIO RUBENS DE CAMPOS ZINET	SP	x
CARLOS ROBERTO	SP	x
CAROLINA BARBOSA GOMES FIGUEREIDO FILHO	SP	x
CAROLINA DE PAULA PETERS	SP	x
CLAUDIA MARTINHO	SP	x
CLAUDIA REGINA SALLES HERNANDES	SP	x

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDFT20150020829060ZHKD
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015

RENDOLFES ALVES SOLVEIA
NILTA OLIDES BAIAO PEREIRA
VENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

Câmara dos Deputados
Recebido em 11/08/15
Secretaria Geral da Mesa

2929

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 148
Vol.

CRISTIANE ALVES TIBURCIO	SP	X
DANTE JOSE DE OLIVEIRA PEIXOTO	SP	X
DAVI DE MARTINI JUNIOR	SP	
DENISE SIMEÃO	SP	X
DEUSDEDITH PEREIRA	SP	X
DIMITRI AURÉLIO DA SILVEIRA	SP	X
DOMINGOS ALEXSANDRO COSTA MOTA	SP	
DOUGLAS OLIVEIRA RATTIS	SP	X
EDSON CARNEIRO	SP	X
ENEIDA FIGUEREIDO KOURY	SP	X
FAUSTA CAMILO DE FERNANDES * SUPLENTE.	SP	
FERNANDO DOS SANTOS RAMOS	SP	X
GERVISON MARCOS MELÃO MONTEIRO	SP	X
GIVANILDO MANOEL DA SILVA	SP	X
HORACIO RAINERI NETO	SP	X
ISRAEL PINTO DORNELES DUTRA	SP	X
IVAN VALENTE	SP	X

* Jane Barros Almeida - SP *

2930

JAMIL PAULO PRUDENCIANO	SP	x
JORGE LEONARDO PAZ	SP	x
JOSÉ JOAQUIM BATISTA NETO	SP	x
JOSE NUNES FILHO	SP	x
LAURO CARLOS PACHECO	SP	x
LEANDRO MARTINS COSTA	SP	x
LETICIA LOURENZATO FERREIRA	SP	x
LUCIETE MARIA DA SILVA	SP	x
MANUEL ALBERTO IRAOLA	SP	X
MARCELO FERREIRA DOS ANJOS	SP	X
MARCELO HENRIQUE	SP	x
MARCIO DA SILVA BATISTA	SP	x
MARCIO DA SILVA SOUZA	SP	x
MARCIO ROSA AZEVEDO	SP	x
MARIA DEVANI SIMÕES	SP	x
MARIA HILDETE GONÇALVES NEPOMUCENO RESENDE	SP	x
MARIANA COSTA RISCALI	SP	x

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,II,V)
TJDFT20150020829057QUVR
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015

ENOQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

2931

CONSELHO DE ÉTICA - CD - DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 449
Vol. 3

MARIO SERGIO BORTOTO	SP	x
MAURICIO COSTA DE CARVALHO	SP	x
MAYKON RODRIGUES DOS SANTOS	SP	x
MURILO SANTOS BORGES	SP	
NATALINO NUNES DA SILVA	SP	x
PAULA CRISTIANA OLIVEIRA PENHA	SP	x
PAULO EDUARDO DE LIMA GOUVEIA	SP	x
PAULO JOSÉ DAS NEVES	SP	x
PAULO ROBERTO BUFALO	SP	x
PEDRINA DAS GRAÇAS SILVA	SP	x
PEDRO PAULO VIEIRA DE CARVALHO	SP	x
PEDRO ROBERTO GOMES	SP	x
RAUL MARCELO DE SOUZA	SP	x
RBSON DE OLIVEIRA GERALDO	SP	x
RICARDO ALVAREZ	SP	x
RICARDO LUIZ LIMA SARAIVA	SP	x
SALVELINA DE LIMA VESPOLI	SP	x

SERGIO MARTINS DA CUNHA	SP	x
SILVIA MARIA DE SOUZA	SP	x
SONIA MARIA REIS ARCANJO	SP	x
THABATTA KEOMA DE ABREU LIMA	SP	x
THIAGO TRINDADE DE AGUIAR	SP	
VALDISNEI DONIZETTI METZNER	SP	
VANESSA DA SILVA	SP	x
VANESSA KOETZ	SP	x
VINICIUS MORAES DA CUNHA	SP	x Vinicius Moraes da Cunha
WELLINGTON LUIZ CABRAL	SP	x
ZAFIRA ADELAIDE SANTOS	SP	x
ANDREA DE CASSIA ÁRABE M. DE OLIVEIRA	RO	x
NASCIMENTO ANTONIO DA SILVA	RO	x
ALDO MANUEL BRANQUINHO NUNES	PB	x Aldo Manuel Branquinho Nunes
FABIANO GALDINO DE SOUZA	PB	x
TÁRCIO HOLANDA TEIXEIRA	PB	x

JOSÉ ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE MTT x.

2933

2º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao fiel do original (Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20150020829055LELB
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015
HENDQUES ALVES GOUVEIA
FRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

118060

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO
Fls. 450
Vol. 3

MESA 04

NOME		ASSINATURA
GIOVANA PAOLA BRUNATTO PILETTI	PR	Giovana Paola Brunatto Piletti
LAWRENCE ESTIVALET DE MELLO	PR	
LEANDRO SANTOS DIAS	PR	Leandro Santos Dias
MOACIR LOPES	PR	
PATRÍCIA DE OLIVEIRA SANTOS	PR	Patrícia de Oliveira Santos
PAULO BEARZOTI FILHO	PR	
REBECCA DE OLIVEIRA FREITAS	PR	Rebecca Freitas
SUZAMARA APARECIDA DE MEIRA * SUPLENTE (1)	PR	
LUCIANA PEREIRA MONTEIRO	PI	Luciana Pereira Monteiro
MAKLANDEL AQUINO MATOS	PI	Maklandel Aquino Matos
WELLINGTON GOMES MARINHO	PI	Wellington Gomes Marinho
AGNALDO FERNANDES	RJ	
ALLAN AMARAL PAES MESENTIER * SUPLENTE (2)	RJ	
ALVARO DE SOUZA NEIVA MOREIRA	RJ	Alvaro de Souza Neiva Moreira
ANA CRISTINA CARVALHAES MACHADO	RJ	

(1) * FATIMA TEREZINHA ALVARENGA RIVAS PR

(2) * Evelyn Karina Alves da Silva RJ

2934

BRUNO ANTONIO BIMBI	RJ	x
CHRISTIANE GERARDO NEVES	RJ	
DANIEL VIEIRA NUNES	RJ	x
DENIS VALE MORAES DE MELO	RJ	x
EDIL NUNES DE BARROS	RJ	x
ERONILDO MEZINI FERREIRA	RJ	x
EWERSON CLAUDIO DE AZEVEDO	RJ	x
FRANCISCO RODRIGUES DE ALENCAR	RJ	x
GELSIMAR GONZAGA	RJ	
GESA CORREA	RJ	x
GUSTAVO FRANÇA GOMES * Suplente	RJ	
HONÓRIO LUIS DE OLIVEIRA REGO	RJ	x
IVANETE CONCEIÇÃO DA SILVA	RJ	x
JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE ARAÚJO	RJ	x
JOSEMAR PINHEIRO DE CARVALHO	RJ	x
LECI CARVALHO DA SILVA	RJ	x
~~LEO LINCE DO CARMO RODRIGUES~~	RJ	
LUCIO MAURO OLIVEIRA	RJ	x

1- Jonathan de Oliveira Mendonça RS -

2935

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução fiel do original (Lei 8935/94, Art.6, II, V)
1TJDFT21500206290525AXY
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Data: Outubro de 2015
HENRIQUES ALVES SOUVETA
RITA GUIDES SACAO PEREIRA
VENDA PERPETUA F. E. SERVIDOR

118060

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORD. DE COMISSÕES PERMANENTES

COORD. PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO
Fls. 151
Vol. 1

LUIZ CARLOS FAGUNDES RODRIGUES	RJ	
MARCELO RIBEIRO FREIXO	RJ	
MÁRCIO FERREIRA LAMEIRA	RJ	
MARCO ANTONIO PALAES COSTA	RJ	
MARIA DO PERPETUO SOCORRO	RJ	
MARIANA CRISTIANA MORAES DE CUNHA	RJ	
MAYARA ALVES DE SOUZA DA SILVA	RJ	
MICHEL OLIVEIRA LIMA	RJ	
~~MIGUEL ALEXANDRE DO ESPIRÍTO SANTO PINHO~~ SOLENTE1	RJ	
MILENA SANTOS LOPES	RJ	
NATHALIE ILLA LONGHI DRUMOND	RJ	
NILTON NALLIN FERREIRA JUNIOR	RJ	
PEDRO ROSA CABRAL	RJ	
PRISCILA GUEDES DA SILVA	RJ	
RENATO ATHAYDE SILVA	RJ	
ROGERIO NORBERTO DA CUNHA ALIMANDRO	RJ	
ROSILEIA MESSIAS DA SILVA	RJ	

1 MILTON TEMER

RECEBIDO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA - AUTUAÇÃO Fls. 137 Vol. 2

Recebido na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação 18060

SANDRO SABINO SAAR LISBOA	RJ	X
~~SILAEDSON ALVES DA SILVA~~	RJ	
TALÍRIA PETRONE SOARES	RJ	X Taliria Petrone Soares
TARCISIO MOTTA DE CARVALHO	RJ	X
THAÍS SOUZA COUTINHO FONTES	RJ	X Thaís S. Coutinho
THIAGO DE SOUZA MELLO	RJ	X
VANIA LUCIA DO AMPARO MOREIRA	RJ	X Vania Lucia do A. Moreira
VERACI SOUSA DA CUNHA ALIMANDRO	RJ	X
VERONICA TAVARES FREITAS	RJ	X Veronica Tavares Freitas
ALEXSANDRO TARGINO DA SILVA	RN	X Alexsandro Targino da Silva
JOSÉ TERTULIANO SANTIAGO DE LIMA	RN	X José Tertuliano Santiago de Lima
MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	RN	X Marcos Antonio Ferreira da Silva
MARCUS ANTONIO MIRANDA SANTOS	RN	Marcus Antonio Miranda Santos
PETRONIO OLIVEIRA DE ANDRADE	RN	X PETRONIO OLIVEIRA DE ANDRADE
SANTINO ARRUDA SILVA	RN	
SONIA MARIA GODEIRO	RN	X Sônia Maria Godeiro
TASSIA LOPES DOS SANTOS	RN	X Tássia Lopes dos Santos

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao fiel do original (Lei 8935/94, Art.6.III,V)
TJDFT20150020829048SJGK
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015
RENOQUES ALVES GOUVEIA
MARIA LUCIDES BAIÃO PEREIRA
XENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Reconhecimento de Firma
1 18060

2937

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1552
Vol. 9

ANTONIO ANTUNES DA CUNHA NETO	RS	x
ARLINDO NELSON RITTER	RS	x
AUGUSTO FURTUNATO BOTTEZELI GIRAUDO	RS	x
BERNADETE MEDEIROS	RS	x
BERNARDO ALVES CORREA	RS	x
CAMILA OSÓRIO GOULART	RS	x
CARLOS AUGUSTO LOPES	RS	x
CARLOS ROBERTO DE SOUZA ROBAINA	RS	x
DIEGO WEIDEMAN RACHE VITELLO	RS	x
ELISABETE ZARDO BÚRIGO	RS	x
ETEVALDO SOUZA TEIXEIRA	RS	x
FELIPE BALADARES	RS	x
FERNANDA MELCHIONNA E SILVA	RS	x
GABRIELLE DA SILVA TOLOTTI	RS	x
GILVANDRO SILVA ANTUNES	RS	x
HELDER PORTO OLIVEIRA	RS	x
JURANDIR BUCHWEITZ E SILVA	RS	x

1º Ofício do Parlamento DF
N.º de Protocolo
118060
Registro de Pessoas Jurídicas

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
FLS. Nº 1537
ATUAÇÃO

LUAN DIEGO BADIA	RS	
LUCIANA KREBS GENRO	RS	
MARIA LUIZA RODRIGUES VILLAVERDE	RS	
MARIO AZEREDO	RS	
PAULO ROBERTO DE SOUZA	RS	
RENATO MORELI GUIMARÃES	RS	
ROMER DOS SANTOS GUEX	RS	
VINICIUS COLOMBRO GIACOMIN	RS	
ALCILEA MEDEIROS CARDOSO	SC	
ELSON PEREIRA	SC	
LEONEL DE JESUS CAMASÃO	SC	
DORINEIDE DOS SANTOS R. ASSUNÇÃO	TO	
FÁBIO PAULINO RIBEIRO	TO	

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6;II;V)
ITJDFT20150020829041VUKF
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
14 de Outubro de 2015

RENDRIES ALVES SOUVEIA
RITA OLIDES SALAO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

2939

AUTUAÇÃO
Fls. 1532
Vol. 9

ATA DO 4º CONGRESSO NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Nos dias 29 e 30 de novembro e 1° de dezembro de 2014, no Centro de Treinamento Educacional da CNTI (Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria), na cidade de Luziânia, estado de Goiás, foi realizado o 4° congresso Nacional do Partido Socialismo e Liberdade. Estiveram presentes 392 delegados eleitos em 25 estados da federação e discutiu os temas constantes da Convocatória do Congresso, aprovada pelo Diretório Nacional do Partido, que estabeleceu como pauta os seguintes itens: A) Conjuntura nacional, internacional e a tática para o período; B) O PSOL, as eleições 2014 e nossas diretrizes programáticas para as eleições presidenciais; C) Modificações estatutárias; D) Eleição da Direção Nacional, Conselho Fiscal, diretor presidente da Fundação Lauro Campos e Comissão de Ética. O 4° Congresso Nacional do PSOL teve início as 19:00h do dia 29 de novembro com a realização da cerimônia de abertura, sendo a mesa dos trabalhos composta pelo Secretário Geral do Partido Edilson Silva, pelo Secretário de Finanças Francisvaldo Mendes de Souza, pela ex-senadora e membro da Executiva Nacional do Partido Marinor Brito, pelo prefeito de Macapá e membro da Executiva Nacional do Partido Clécio Luis, pelo senador da República Randolfe Rodrigues e pelo presidente nacional do Partido, deputado federal Ivan Valente. No dia 30 de novembro foram iniciados os trabalhos do 4° Congresso e a primeira mesa foi dirigida e presidida por Raimundo Luiz Silva Araujo que teve a participação de Edilson Silva e foi secretariado por Diego Dias. Foi apresentada e aprovada a proposta de Regimento Interno do evento e foram referendadas as deliberações do Diretório Nacional, realizado na tarde do dia 29 de novembro de 2014, ficando rejeitados onze recursos sobre delegações apresentados uela instância. Foram dados 201 votos pelo referendo das decisões da Reunião do Diretório Nacional, 174 contrários e 11 abstenções. Com esta decisão, as delegações reconhecidas para credenciamento no congresso foram as seguintes: **Acre**: 01 delegado sendo Francisco Conceição Da Silva; **Alagoas**: 3 delegados (as) sendo Gerson Maciel Magalhães, Nilander Chaves e Sandra Maria Abreu Dias; **Amapá:** 51 delegados (as) sendo Alexsander De Carvalho Costa, Anne Caroline Monte Menezes, Aroldo Rabelo Da Silva Filho, Brenna Paula Gomes Tavares, Bruno Souza Ferreira , Celisa Penna Melo Capelari, Cirlene Maciel Dos Santos, Claudiomar Rosa Da Silva, Clécio Luís Vilhena Vieira, Cleodinéia Paes Do Carmo, Djalma Vieira De Souza, Daniel Ferreira Da Silva , Daniel Theodoro Pedraglia, Danyelle Silva De Carvalho, Dejalma Do Espirito Santo Ferreira Teixeira, Diene Tavares Paz, Emilio Façanha Macedo, Francisco Augusto Batista Dos Santos, George Willian Cortes Pereira, Herialdo Teixeira Monteiro, Iara Lucia Aguiar Marques, Ineida Dos Santos Coelho, Jackson Pantoja Pinheiro, Jacy Dos Santos Amoras, Jânio Elson Braga Holanda, Jean Da Silva E Silva, Jerre Raimundo Da Conceição Dos Reis, João Monteiro Da Silva, Jorge Marciel Dos Santos , José Ilan Rosa Da Silva, Josie Da Luz De Matos, Josinaldo Barros Bezerra, Josivan Dos Santos Sousa, Julia Grasielly Carvalho Sobrinho, Karina Castro De Araujo, Maria Helena Dos Reis Santos, Max Douglas Freitas Yataco, Maykon Magalhães Da Silva, Paulo Cesar Lemos De Oliveira, Paulo Rogério Dias Do Vale, Randolfph Frederich Rodrigues Alves, Rebecca Barreiros Braga Pinto, Renato Amanajas De Atayde, Rosicléo Pantoja Alves, Tatiana Rezende Lemaque, Valdez Amorim De Almeida, Valdir Pereira Ribeiro Jr, Vicente Dos Santos Martins, Weristonio Almeida Gonçalves, Willian Da Silva Barros e Yan Fernando Maciel De França; **Bahia:** 28 delegados (as) Antonio Marcos Guimarães Mendes, Augusto Cesar Ribeiro Jambeiro, Christiano Pablo Alves Neiva, Cícero Ribeiro De Araujo, Cleide Mercês Coutinho, Cléo Emídio Dos Santos Lima, Demisson Cardoso Ferreira, Edinea Cristina Santos Matos, Everaldo Silva Oliveira, Gilson Batista Dos Santos, Guilherme Moreira Da Silva, Hamilton Moreira De Asis, Herzem Costa Rodrigues, Hilton Barros Coelho, Ivo Carvaljo Da Silva, Jorge Luiz Santos , José Heleno Da Cruz Bonfim, José Rudival Santos De Oliveira, José Sergio Lago Lacerda, Lidianny Vidal Fonteles, Marcele Silva Do Valle, Moacir Pinho De Jesus, Oscar Rojas Senzano, Rafaela Dayane Cardoso De Souza, Rita De Cássia Ferreira Dos Santos, Rogério Ferreira Silva Lustrosa, Sandoval Bispo Dos Santos e Zilmar Alverita Da Silva; **Ceará**: 8 delegados (as) sendo Adelita Monteiro Nunes, Alexandre Araújo Costa, Angeline Dos Santos Carolino, Camila Liberato Barreto, Carlos Roberto Lima Ribeiro, Francisco Charlys Moreira De Menezes, João Alfredo Telles Melo e Rebeca Nunes Veloso; **Distrito Federal:** 12 delegados (as) sendo Ângelo Balbino, Antonio Carlos De Andrade, Enilton Rodrigues, Fábio Félix Silveira, Francisco Ferreira, Helena Martins, Jorge Francisco De Oliveira Guimarães, Juliana Selbach, Mayara Dos Santos Leão, Rodolfo Mohr, Silvia Maria Alves De Souza e Teresinha Monteiro De Oliveira; **Espírito Santo**: 8 delegados (as) sendo Brice Bragato, Fabrício Passos Coelho, Iracélio Lopes Coelho, Kauê Batista F L Soarim, Lujan Maria Barcelar De Miranda, Ricardo Azevedo Nespol, Thalison Almeida Da Silva e Thiago Lima Peixoto Costa; **Goiás**: 5 delegados (as) sendo Benedito José Solano, Fabia Maria Bezerra, Fernando Batista Leite, Joselito

Ferreira Da Silva e Neura De Oliveira Mendes Reis; **Maranhão**: 9 delegados (as) sendo Anna Paula Silva Pereira, Antonio Gonçalves Filho, Carlos Leen Santiago, Haroldo Freita Pires De Saboia, Lamartine De Jesus Ribeiro, Nonnato Masson Mendes Dos Santos, Reynaldo Da Silva Costa e Valdeny Barros; **Minas Gerais**: 10 delegados (as) sendo Deodato Divino Machado, Ellen Naiara Oliveira Rodrigues, Everton Luiz De Paula Junior, Ivanil Do Carmo Silva Gomes, Jessica Rejane Pereira Viana, Paulo Cezar Da Fonseca, Ricardo Takayuki Tadokororo, Sara Rayane Silva Azevedo, Wanduiz Evaristo Cabral e Wester Teodoro Martins; **Mata Grosso:** 01 delegados (as) sendo Jose Roberto; **Mato Grosso do Sul**: 5 delegados (as) sendo Ataide De Oliveira Conceição, Lucien Roberto Garcia De Rezende, Marina Rabelo Peralta, Sidelvar Aparecido De Melo e Valdir De Oliveira ; **Pará**: 47 delegados (as) sendo José Nery Azevedo, Adriana Ferreira De Aviz, Alberto De Andrade Junior, Aldenor Monteiro De Araujo Junior, Anderson Roberto Melo De Castro, Araceli Maria Pereira Lemos, Carlos Do Socorro Guerreiro Vaz, Charles Antonio Ferreira Aviz, Douglas Diniz Lima Fernandes, Edmilson Brito Rodrigues , Edson Luis Ferreira Lima, Fernanda Carolina Oliveira, Fernando Antonio Martins Carneiro, Francisco Pereira Lopes, Francisco Sinval Batista, Gerson De Jesus Brito Rodrigues , Helio Alves De Oliveira, Ib Sales Tapajós, Joelma Dos Santos Ferreira, José Braz Melo Lima, José Guilherme Ferreira Gonçalves, José Mateus Ferreira, Jucilene Sousa Carvalho, Julio Ricardo Silva De Araújo, Leila Rosa Palheta, Livia Braga Duarte, Luiz Arnaldo Dias Campos, Manoel Rodrigues Da Silva, Marcos Antonio Luz Soares, Marinor Jorge Brito, Max André Corrêa Costa, Neide Rocha Cunha Solimões, Osny Vieira, Otávio Brito Rodrigues, Pedro Holanda Maia, Petronilo Progênio Alves, Railson Jonas Silva Dos Santos, Rigler Da Costa Aragão, Roberto Costa De Sousa, Rômulo Jolen Bezerra Serique, Ronaldo Alves Soares, Rui Silva Dos Santos, Silvia Letícia De Oliveira Da Luz, Silvio Kanner Farias, Virgilio Alberto Azevedo Moura, Walmir Britro Freire e Willys Nazaré Lins; **Paraíba**: 3 delegados (as) sendo Aldo Manuel Branquinho Nunes, Fabiano Galdino De Souza e Tárcio Holanda Teixeira; **Pernambuco**: 17 delegados (as) sendo Albanise Pires Ferreira De Azevedo, Carlos Roberto Magalhães Numeriano, Cristiano Batista Do Nascimento, Devyson Messias Pessoa Do Rego, Ediêr Luiz Sabino, Edilson Francisco Da Silva, Eliabe Da Silva, Gilderley Alves Gondim, Ivan Rodrigues De Morais, Jerry Adriano Alves Pereira, José Gomes De Sá Neto, José Luiz Da Silva, Lucas Rodrigues Cavalcanti Van, Márcio José Da Silva Morais, Otair José De Souza, Rodrigo Ferreira Nery Da Silva e Samuel Herculano Inácio; **Piauí:** 3 delegados (as) sendo Luciana Pereira Monteiro, Maklandel Aquino Matos e Wellington Gomes Marinho; **Paraná:** 8 delegados (as) sendo Giovana Paola Brunatto Piletti, Lawrence Estivalet De Mello, Leandro Santos Dias, Moacir Lopes , Patrícia De Oliveira Santos, Paulo Bearzoti Filho, Rebecca De Oliveira Freitas e Suzamara Aparecida De Meira ; **Rio de Janeiro**: 46 delegados (as) sendo Agnaldo Fernandes, Allan Amaral Paes Mesentier, Alvaro De Souza Neiva Moreira, Ana Cristina Carvalhaes Machado, Bruno Antonio Bimbi, Christiane Gerardo Neves, Daniel Vieira Nunes, Denis Vale Moraes De Melo, Edil Nunes De Barros, Eronildo Mezini Ferreira, Ewerson Claudio De Azevedo, Francisco Rodrigues De Alencar, Gelsimar Gonzaga, Gesa Correa, Gustavo França Gomes, Honório Luis De Oliveira Rego, Ivanete Conceição Da Silva, João Batista Oliveira De Araújo, Josemar Pinheiro De Carvalho, Leci Carvalho Da Silva, Leo Lince Do Carmo Rodrigues, Luiz Carlos Fagundes Rodrigues, Marcelo Ribeiro Freixo, Márcio Ferreira Lameira, Marco Antonio Palaes Costa, Maria Do Perpetuo Socorro, Mariana Cristiana Moraes De Cunha, Mayara Alves De Souza Da Silva, Michel Oliveira Lima, Miguel Alexandre Do Espiríto Santo Pinho, Milena Santos Lopes, Nathalie Illa Longhi Drumond , Nilton Nallin Ferreira Junior, Pedro Rosa Cabral, Priscila Guedes Da Silva, Renato Athayde Silva, Rogerio Norberto Da Cunha Alimandro, Rosileia Messias Da Silva, Sandro Sabino Saar Lisboa, Silaedson Alves Da Silva, Talíria Petrone Soares, Tarcisio Motta De Carvalho, Thaís Souza Coutinho Fontes, Thiago De Souza Mello, Vania Lucia Do Amparo Moreira, Veraci Sousa Da Cunha Alimandro e Veronica Tavares Freitas; **Rio Grande do Norte**: 8 delegados (as) sendo Alexsandro Targino Da Silva, José Tertuliano Santiago De Lima, Marcos Antonio Ferreira Da Silva, Marcus Antonio Miranda Santos, Petronio Oliveira De Andrade, Santino Arruda Silva, Sonia Maria Godeiro e Tassia Lopes Dos Santos; **Rondônia**: 2 delegados (as) sendo Andrea de Cassia Àrabe M. De Oliveira E Nascimento Antonio da Silva; **Rio Grande do Sul**: 25 delegados (as) sendo Antonio Antunes Da Cunha Neto, Arlindo Nelson Ritter, Augusto Furtunato Bottezell Girauda, Bernadete Medeiros, Bernardo Alves Correa, Camila Osório Goular, Carlos Augusto Lopes Catão, Roberto De Souza Robaina, Diego Weideman Rache Vitello, Elisabete Zardo Búrigo, Everaldo Souza Teixeira, Felipe Baladares, Fernanda Melchionna E Silva, Gabrielle Da Silva Tolotti, Gilvandro Silva Antunes, Helder Porto Oliveira, Jurandir Buchweitz E Silva, Luan Diego Badia, Luciana Krebs Genro, Maria Luiza Rodrigues Villaverde, Mario Azeredo, Paulo Roberto De Souza, Renato Moreli Guimarães, Romer Dos Santos Guex e Vinicius Colombro Giacomin; **Santa Catarina**: 3 delegados (as) sendo

CD - CONSELHO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls: 1547 Vol. 9

1º Ofício de Notas e de Protocolo Rio de Janeiro 118060 32 1

Alcilea Medeiros Cardoso, Elson Pereira e Leonel De Jesus Camasão; **Sergipe**: 3 delegados (as) sendo Baruc Carvalho Martins, Rosilene Alves Da Cunha e Yoran Rayckard Nascimento Santos; **São Paulo**: 84 delegados (as) sendo Domingos Alexsandro Costa Mota, Douglas Oliveira Rattis, Edson Carneiro, Eneida Figuereido Koury, Fausta Camilo De Fernandes, Fernando Dos Santos Ramos, Gervison Marcos Melão Monteiro, Givanildo Manoel Da Silva, Horacio Raineri Neto, Israel Pinto Dorneles Dutra, Ivan Valente, Jamil Paulo Prudenciano, Jorge Leonardo Paz, José Joaquim Batista Neto, Jose Nunes Filho, Lauro Carlos Pacheco, Leandro Martins Costa, Leticia Lourenzato Ferreira, Luciete Maria Da Silva, Manuel Alberto Iraola, Marcelo Ferreira Dos Anjos, Marcelo Henrique, Marcio Da Silva Batista, Marcio Da Silva Souza, Marcio Rosa Azevedo, Maria Devani Simões, Maria Hildete Gonçalves Nepomuceno Resende, Mariana Costa Riscali, Mario Sergio Bortoto, Mauricio Costa De Carvalho, Maykon Rodrigues Dos Santos, Murilo Santos Borges, Natalino Nunes Da Silva, Paula Cristiana Oliveira Penha, Paulo Eduardo De Lima Gouveia, Paulo José Das Neves, Paulo Roberto Bufalo, Pedrina Das Graças Silva, Pedro Paulo Vieira De Carvalho, Pedro Roberto Gomes, Raul Marcelo De Souza, Rbson De Oliveira Geraldo, Ricardo Alvarez, Ricardo Luiz Lima Saraiva, Salvelina De Lima Vespoli, Sergio Martins Da Cunha, Silvia Maria De Souza, Sonia Maria Reis Arcanjo, Thabatta Keoma De Abreu Lima, Thiago Trindade De Aguiar, Valdisnei Donizetti Metzner, Vanessa Da Silva, Vanessa Koetz, Vinicius Moraes Da Cunha, Wellington Luiz Cabral e Zafira Adelaide Santos; **Tocantins**: 2 delegados (as) sendo Dorineide dos Santos R. Assunção e Fábio Paulino Ribeiro; Ato continuo foram apresentadas e defendidas todas as teses regularmente inscritas no processo Congressual e também foi garantida a exposição de contribuições apresentadas e fala de todas as setoriais partidárias, inclusive das que ainda se encontram em processo de constituição. Foi debatida e aprovada a Resolução de Conjuntura Internacional como o teor abaixo transcrito: **Resolução Conjuntura Internacional**. 1. Um desafio se coloca ao PSOL: a ressignificação do socialismo. Quase todos os partidos brasileiros estão adaptados ao sistema e defendem o Capital como único dínamo das relações econômicas – ainda que pelo menos oito dos 31 constituídos tragam o socialismo em seu nome ou programa. 2. O socialismo que queremos reinventar não nos coloca como 'passadistas'. Sabemos que não há socialismo sem desenvolvimento das forças produtivas. E urge qualificar o tipo de desenvolvimento – não apenas econômico, mas também de justiça social, democracia política, equilíbrio ambiental e oportunidade cultural, centrado no respeito aos ritmos e limites da natureza e comprometido com a superação das desigualdades sociais – que defendemos. 3. Não há mais paradigmas de sociedades socialistas. É preciso aposentar os dogmas e colocar os mitos dos grandes revolucionários e das organizações políticas do século XX no seu (mas não pouco importante) lugar de memória emuladora na nossa atuação contemporânea: bons companheiros de viagens que não servem como 'guias geniais', 'faróis luminosos do porvir'. Não começamos do zero. A história traz ensinamentos e parâmetros que não podem ser descartados, sob o risco de repetirmos erros. 4. Não há mais modelos. A China, com seu capitalismo de Estado, fascina os gerentes do Banco Mundial com sua centralização, nolitismo e exploração de mais valia, que enfrentou mais de mil greves operárias nos últimos dois anos. Diferentemente, em Cuba, há o envolvimento de seu povo na defesa da soberania e das conquistas da heroica e cinquentenária revolução, ameaçadas pelo criminoso boicote econômico imposto pelos EUA, o que nos leva a manifestar nossa solidariedade a inegáveis conquistas sociais do povo cubano e às reformas ora implementadas. 5. Não há modelos mas há experiências novidadeiras e interessantes em nuestra América, notadamente na Bolívia, Venezuela e Equador. Ali se verificam avanços graças à combinação de mobilização popular com ocupação de espaços institucionais e reformas constitucionais plebiscitárias. O chamado 'processo bolivariano', muito virtuoso ao abrir novos horizontes para as esquerdas latino-americanas, sobretudo na luta anti-imperialista; todavia, não está imune a equívocos, retrocessos e personalismos. 6. Momento crítico, nebuloso, contra-hegemônico. Mas também promissor para as esquerdas, apesar de tudo. O pulso ainda pulsa, e é para que nos indaguemos sobre alguns 'valores' inquestionáveis de um século atrás, como ditadura do proletariado e partido único. Nossa alternativa socialista deve ter presentes questões como a desalienação do trabalho, autonomia da sociedade civil em relação ao Estado, diversidade cultural, combate às opressões de gênero, orientação sexual, étnica, racial etc. A cabeça ainda pensa, e é para que discutamos, como Marx bem o fez, as mutações do capitalismo. Enquanto não há massa crítica e organizada para a socialização dos grandes meios de produção, que conquistemos, ao menos, a socialização dos meios de governar. Esta, efetivada, resulta em situações de confronto com os interesses do grande Capital e em redução da exploração econômica. 7. Como reiterava nosso admirável companheiro Carlos Nelson Coutinho, vivemos tempos de 'reformismo revolucionário', de flexibilidade tática que não comprometa a firmeza estratégica, de luta por reformas concretas e horizontalização de direitos civis, compreensíveis para as maiorias

marginalizadas. Reformas e direitos que questionam o próprio sistema, estruturalmente reacionário e regressista. Das primaveras aos outonos. 8. Caminhantes no deserto, saudamos o oásis que representou a chamada 'Primavera Árabe'. Mas esses processos, dinâmicos e contraditórios, têm produzido, em muitos casos, o retorno de governos autoritários e até de corte fundamentalista, que têm que enfrentar protestos populares. Os interesses do imperialismo também estão ali, sempre atentos ao que melhor assegura os ganhos do grande capital. Situações contraditórias em que regimes autoritários locais sofrem crescente oposição, também de segmentos apoiados por forças imperialistas que desejam retomar o controle sobre regiões ricas em petróleo, com o povo na miséria. 9. Os movimentos do "Ocupa", que causaram surpresa e aumentaram nosso ânimo em 2011/2012, constituem interessante reação ao comodismo consumista e ao egoísmo social, mas perdem alguma força, talvez em função de sua própria perspectiva sem direção política e sem projeto de poder. 10. A velha receita da superação da crise capitalista – precarização de direitos, arrocho salarial e demissões – tem incendiado a Europa. As manifestações massivas têm caráter reativo à privatização do sistema de saúde e se soma à atuação dos jovens, que amargam o maior desemprego da história ibérica nas últimas décadas, mas isso não se traduziu nas urnas. O povo grego continua sua admirável luta, mas as medidas recessivas e espoliativas preconizadas pelo Banco Central Europeu têm sido implementadas, a ferro e fogo. Por outro lado, não podemos fechar os olhos à ascensão fascista, especialmente expressiva na Grécia. 11. O Movimento Cinco Estrelas, de Beppe Grillo, na Itália, expressão da antipolítica, recebeu forte votação dos que, como nós, repudiam o sistema. Mas seu desdobramento é uma incógnita e revela muitas contradições. A crise é tão grande e generalizada que chegou ao Vaticano, com o primeiro Papa renunciante em quase seis séculos, denunciando a 'hipocrisia religiosa', revelando a profunda degradação das estruturas do poder eclesiástico, que interage com os poderes seculares. 12. Na dialética da Modernidade vivemos uma era de incertezas. Reconhecê-las, inclusive no âmbito das esquerdas, é tão importante quanto não ficar paralisado por elas. Em seguida foi aprovada a Resolução de Conjuntura Nacional e Plano de Lutas cujo teor está transcrito abaixo: **Brasil: é hora de mudanças!** 1. Em junho de 2013 nosso país viveu um novo despertar das manifestações de rua, as maiores dos últimos vinte anos. Manifestações que romperam uma década de conformismo e conciliação, desde a chegada do projeto lulista ao governo federal. Assim, voltou ao centro da agenda nacional o clamor por mudanças. 2. As manifestações contra o aumento das tarifas e em repúdio a violência com que a polícia militar reprimiu os primeiros protestos, expressou um descontentamento mais geral do povo contra as péssimas condições de vida nos grandes centros urbanos brasileiros. 3. A revolta popular de junho não foi apenas contra um sistema de transporte caro, sucateado e ineficiente, foi também contra a exclusão desta maioria que vive nas cidades sem aceso a serviços públicos de qualidade na saúde, educação, segurança pública, habitação, cultura e lazer. 4. O fato novo, inaugurado desde então, é que o país ingressou em outro momento de sua história política, uma nova conjuntura, mais favoráveis às lutas sociais e a defesa de um programa de mudanças estruturais. Um programa realmente voltado para o combate à desigualdade social, a garantia de direitos e a defesa de um modelo de desenvolvimento que garanta mobilidade urbana, serviços públicos de qualidade e a defesa das riquezas nacionais, do petróleo às nossas florestas. 5. Os ventos de junho deram maior ânimo para a luta de vários setores sociais. Foi o que vimos com a semana nacional de mobilização indígena, a greve nacional dos bancários, a greve dos estudantes em várias universidades públicas, as ocupações do movimento sem teto, e a luta de diversas categorias profissionais contra o projeto que amplia a terceirização. A greve dos professores no Rio de Janeiro recolocou a defesa da educação pública na pauta nacional e obteve grande apoio popular. 6. Frente à pressão das ruas, o governo Dilma e sua maioria no Congresso Nacional, ainda que tenham aceitado desengavetar alguns projetos de cunho democratizante (como o fim do voto secreto, por exemplo), não realizaram qualquer mudança de rota em questões estruturais, mantendo intactos o atual modelo de desenvolvimento e a política econômica em curso. 7. A governabilidade conservadora que dá sustentação ao governo Dilma não só foi mantida, como teve o núcleo duro de sua política aprofundado. Continuaram as privatizações das estradas, portos e aeroportos; as articulações para ampliar o repasse de recursos públicos para os planos de saúde privados por meio de financiamento do BNDES, aprofundando o subfinanciamento e o sucateamento do SUS (Sistema Único de Saúde); a ofensiva contra os direitos indígenas (PEC 215 e PLP 227) e os direitos trabalhistas (PLP 4330); bloqueio ao aumento do gasto público em políticas sociais e na valorização do funcionalismo público e a privatização de 60% do Campo de Libra, do pré-sal, a maior reserva de petróleo já descoberta no país. 8. Em relação à política econômica, no que pese o esforço do governo no oferecimento de vantagens especiais ao empresariado e em especial às empreiteiras através de generosos empréstimos subsidiados pelo BNDES, o nível de investimento continua baixo, ao passo que as taxas de juros brasileiras voltaram

a liderar o ranking das maiores taxas do mundo. 9. Enquanto o governo sonha com o aumento do investimento privado, 46% do orçamento da união em 2013 (900 bilhões de reais) foram destinados para o pagamento dos serviços da dívida pública, incluindo juros e amortizações, mantendo intacta a faceta financeira da política econômica. Do ponto de vista da democratização da propriedade da terra, também não houve avanços, e a aliança do governo com o agronegócio está mais firme do que nunca na tentativa de ampliar a produção por meio da expansão da fronteira agrícola e novos financiamentos – fonte da concentração da propriedade rural e dos conflitos agrários no país. 10. É neste contexto que a bancada federal do PSOL (Ivan Valente, Chico Alencar, Jean Wyllys e Randolfe Rodrigues), tem atuado, enfrentando os interesses ruralistas, rentistas e conservadores no congresso nacional. A combatividade da bancada esteve expressa em várias lutas fundamentais, onde souberam sempre distinguir com clareza o que é inegociável para a defesa dos interesses nacionais e populares. 11. Os embates travados pela bancada federal do PSOL tem ajudado o partido a dar maior visibilidade para o seu programa e a ganhar a simpatia de importantes setores sociais: luta contra o novo Código Florestal e o ataque aos direitos indígenas; contra o trabalho escravo; defesa do petróleo nacional contra os leilões e a privatização e Libra; defesa da democratização da mídia e do marco civil para a internet; defesa do direito a saúde pública e os direitos dos consumidores contra o abuso dos planos de saúde privados; luta pelos direitos humanos contra o retrocesso conservador; defesa da ética na política e por uma reforma política baseada no fim do financiamento privado de campanha e na ampliação da democracia direta. 12. A maior contradição deste novo cenário político é que o anseio de mudanças da maioria da população, indicado pelas pesquisas de opinião, não encontram ainda um alternativa no terreno político e eleitoral eu está desenhado hoje. A velha opção da direita, representada agora por Aécio Neves, assim como a aliança pragmática e liberal entre Eduardo Campos e Marina Silva, não tem conseguido ocupar o espaço da mudança, permitindo ao governo recuperar espaço e crescer nas pesquisas. 13. Diante deste cenário, é urgente que o PSOL se apresente já como alternativa de mudanças. Nosso partido tem todas as condições políticas para ocupar um importante espaço a esquerda na atual conjuntura. E isso passa neste momento por reforçar nossos vínculos com os movimentos sociais e dar maior visibilidade para nossa proposta programática de esquerda, lançando nossa candidatura própria à presidência da república. 14. A existência de uma situação política mais favorável não anula o fato de que teremos uma dura batalha pela frente, tendo em vista a força e o poder econômico de nossos adversários. Vamos para as ruas e praças de todo país, apresentar nossas propostas para o povo. Em defesa de um projeto democrático, popular e socialista para o Brasil! É hora de mudança! Campanhas políticas para o PSOL no próximo período: 1. As grandes manifestações ocorridas em junho de 2013 deram mostras de uma nova disposição da juventude e trabalhadores para a luta. Por todo o país, mobilizações continuam a ocorrer. Cabe ao partido incorporar-se às lutas em curso e aproveitar esse caldo político, envolvendo a militância em campanhas que consideramos prioritárias nesse momento da conjuntura. 2. Entendemos que as lutas contra as opressões são centrais para a construção de uma nova sociedade. É tarefa do PSOL combater a homofobia, lutando por sua criminalização através da aprovação do PLC122 e a expulsão do deputado Marco Feliciano, expressão do conservadorismo, da presidência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara; barrar o estatuto do nascituro e sua "bolsa estupro", defendendo a autonomia das mulheres sobre seus corpos e os direitos sexuais e reprodutivos; defender a laicidade do Estado, nos posicionando contra a PEC99/11, que confere às instituições religiosas o poder de questionar leis na STF. Combater também a repressão policial que humilha e assassina a juventude negra e periférica, os Amarildos de todo o Brasil. Devemos nos engajar em campanhas pela desmilitarização da Polícia Militar, e em favor de cotas raciais e sociais nas universidades públicas. 3. O PSOL deve ser linha de frente no combate à precarização do trabalho, envolvendo seus sindicalistas em uma campanha ampla contra o PL 4330. 4. A defesa do meio ambiente deve ser acentuada neste contexto em que grandes obras, como as usinas de Belo Monte e Jirau, são construídas para enriquecer empreiteiras; e de investida da bancada ruralista, que flexibilizou o código florestal e atenta agora contra as populações indígenas. Barrar a PEC 215, que transfere o poder de demarcação de terras indígenas do Executivo para o Congresso Nacional, onde a bancada ruralista tem maioria, e impedir a aprovação do PLP 227, que tenta pela via do enfraquecimento da FUNAI impedir novas demarcações, é lutar em defesa do patrimônio sócio cultural e ambiental do povo brasileiro. 5. A democratização dos meios de comunicação e garantia da liberdade na internet são bandeiras fundamentais para os movimentos sociais e devem ser apoiadas e construídas entusiasticamente pelo PSOL. Portanto, fortalecer a campanha "Para Expressar a Liberdade", organizada por diversos movimentos sociais e forças progressistas, e pela aprovação do Marco Civil da Internet devem ser uma de nossas prioridades. Outra luta fundamental para o PSOL é por uma Reforma Política ampla e

331
118060
AUTUAÇÃO Fls. 156 Vol.

democrática, com financiamento exclusivamente público de campanha e que amplie a participação direta da população na política. 6. É necessária uma inversão radical no orçamento da União: pela Auditoria da Dívida Pública e investimento de 10% do PIB na educação pública e 18% da receita líquida para a saúde pública, contra o modelo de gestão privada via OSS. 7. Campanha pela Tarifa Zero: um dos estopins das lutas de junho, a luta pela revogação das tarifas é uma das expressões do descontentamento com um modelo de cidade excludente. Devemos investir em uma campanha ampla em todas as cidades em que o partido tem presença, construindo comitês de luta e recolhendo assinaturas para projetos de lei de iniciativa popular. Devemos também editar uma Cartilha Nacional do PSOL sobre Mobilidade Urbana, Tarifa Zero e direito à cidade, assim como adesivos e panfletos em grande tiragem pela Tarifa Zero, afim de contribuir com a formação da militância e fazer agitação política em torno do tema. Foi aprovada também Resolução de apoio a Prefeitura de Itaocara e de repúdio às tentativas de cassação do mandato do prefeito Gelsimar, com conteúdo transcrito em seguida: **Todo apoio a Prefeitura de Itaocara!** O governo do povo trabalhador em Itaocara, primeira vitória eleitoral do PSOL para um cargo Executivo, está sob forte ameaça. Isso porque nossa administração rejeita categoricamente fazer um governo de coalizão com partidos burgueses e tradicionais. Não aceitamos a famosa "governabilidade", que compra apoios políticos se utilizando de dinheiro público, e nos negamos a aceitar a imoral Lei de Responsabilidade Fiscal, proposta pelo governo de Fernando Henrique, na qual Lula e Dilma deram continuidade. Por isso, a elite local e seus representantes na Câmara dos Vereadores de Itaocara preparam uma tentativa de "impeachment" que representa um golpe na vontade popular manifestada nas urnas. Nosso governo não aceitará nenhum acordo espúrio e irá convocar o povo a defender essa administração. Por esses motivos, conclamamos o conjunto do PSOL e seus militantes, dirigentes sindicais, figuras públicas e parlamentares a cercar de solidariedade o governo do PSOL, a serviço dos trabalhadores, do povo pobre e da juventude. Em seguida foi aprovada reforma estatutária garantindo paridade de gênero nas instâncias partidárias, cujo teor foi o seguinte: A composição das instâncias de direção deve obedecer ao critério de, no mínimo, 50% de mulheres em sua composição. I – É de responsabilidade de todas as chapas indicarem, em sua nominata, 50% de mulheres no mínimo. II – explicitou se que a suplências de mulheres poderão ser ocupadas somente por outra mulher. Do contrário, membro de diretório ou executiva não estará apto a votar em reunião de sua instância. III – No caso de instâncias com número ímpar de cadeiras, compreende-se o cumprimento da cota mínima como a diferença de não mais que uma cadeira entre o número total de homens e mulheres. Foi aprovada por maioria dos votos a Resolução de Balanço e Construção do PSOL conforme transcrita abaixo: **Resolução de Balanço e Construção do PSOL.** 1- A gestão que se encerra está coroada de êxitos. O partido colecionou diversas vitórias, fruto do acerto da linha política implementada nos últimos anos e pela atuação aguerrida de nossa militância em diferentes frentes de luta. O resultado foi a ampliação de nosso enraizamento social, o aumento de nossa presença institucional e o consequente fortalecimento da imagem do PSOL como alternativa socialista, programática e de esquerda para São Paulo. 2- Nas eleições de 2012 ampliamos o número de vereadores, especialmente nas capitais, tivemos campanhas vitoriosas (como em Belém e no Rio de Janeiro) e elegemos nossos dois primeiros prefeitos, um deles na capital do Amapá. Além disso, nossa atuação nos movimentos de massa segue crescendo, ainda que sigamos tendo dificuldades de resolver o impasse de nosso trabalho sindical. Nosso protagonismo nas jornadas de junho, especialmente entre a juventude, credenciou o PSOL como alternativa de mudanças para o Brasil. 3- Assim, o PSOL se mostra um acerto político e histórico, consolidando-se como alternativa de esquerda, socialista e democrática. Para estarmos à altura dos desafios e das possibilidades políticas que a conjuntura nos coloca, é preciso nos voltar para as disputas externas, ampliando nossa presença nos movimentos sociais e nas principais lutas, aprimorando nossa atuação parlamentar – que já é referência para lutadoras e lutadores – e fortalecendo a nossa organização partidária através do funcionamento sistemático dos nossos núcleos, setoriais e diretórios. 4- Um partido que não prescinda do espaço da crítica, que siga garantindo a mais ampla democracia interna na tomada de suas decisões, com a clareza política de que o inimigo está "do lado de fora" e que é preciso haver unidade e compromisso de todos os filiados na construção partidária, acima dos interesses imediatos ou individuais de grupos. Apenas um esforço coletivo será capaz de consolidar o PSOL como uma alternativa popular, socialista e de massas. 5- Para enfrentar esses desafios, apresentamos algumas propostas práticas para serem implementadas na próxima gestão: a) Finanças: utilizando as tecnologias disponíveis, estabelecer um prazo de um ano para que a participação com voto nas instâncias partidárias esteja condicionada à contribuição financeira regular. Mais que valores arrecadados devemos criar uma cultura de sustentação financeira autônoma. Devemos cobrar de forma proporcional às faixas de renda, delegando ao Diretório Nacional a tarefa de regulamentar as disposições

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO

AUTUAÇÃO Fls. 1561 Vol. 9

1180 60 34

estatutárias sobre este tema, estabelecendo faixas de contribuição; b) Democracia: devemos, no prazo de um ano, criar um cadastro nacional de filiados, que permita, via internet, estabelecer sistemas de consulta sobre decisões importantes da vida partidária. Assim, tendo esse instrumento, os filiados poderão se posicionar sobre polêmicas internas, sobre a postura que o partido deve tomar sobre questões atinentes à conjuntura e colaborar com a campanha eleitoral de 2014; c) Setoriais: devemos convocar encontros setoriais para detalhar linhas de atuação na conjuntura. Devemos padronizar regras para reconhecimento de um setorial, a qual deve estar organizada em pelo menos cinco estados. Os encontros devem ser precedidos de ampla divulgação para que todos tenham condições de participar de sua constituição. Devemos dotar os setoriais de capacidade de intervenção em suas áreas, com espaço em nosso site e demais redes sociais, além da participação como convidados no Diretório Nacional, ao qual cabe regulamentar o funcionamento dos mesmos; d) Comunicação: a política de comunicação do partido deve sofrer aperfeiçoamentos. A agilidade da mensagem, o posicionamento quase instantâneo diante dos fatos da conjuntura exige de nossas direções alterações na forma de decidir. O site do partido (e similar espaço nas redes sociais) deve ter agilidade para, à luz das deliberações do IV Congresso e demais resoluções, emitir posições do partido. Tal medida aumenta a responsabilidade de trabalho conjunto entre direção nacional, bancada parlamentar e nossas direções estaduais. Ao mesmo tempo em que criamos espaços apropriados para o debate fraterno de nossas divergências, devemos envidar esforços para erradicar as práticas fratricidas que ainda presenciamos, especialmente nas redes sociais; e) Estatutos: Devemos realizar modificações estatutárias que separe questões envolvendo divergências políticas de casos que envolvam ações contra a ética partidária. Devemos estabelecer comissões de ética em cada diretório estadual e uma hierarquia que tenha na comissão nacional apenas casos julgados de repercussão nacional ou como instância recursal. As executivas estaduais devem funcionar como crivo dos casos, os quais só poderão ser encaminhados às respectivas comissões após aprovação dessa instância, cabendo ao filiado ingressante o direito de recurso à instância nacional. Divergências de posicionamentos políticos, inclusive sobre posições deliberadas pelas instâncias devem ser discutidas e enfrentadas nas respectivas instâncias; f) Mulheres: Devemos desenvolver iniciativas que viabilizem a participação das mulheres nas instancias de direção do partido, seja através dos recursos disponíveis especificamente para esse fim (via Fundo Partidário), seja através da Fundação Lauro Campos ou de outras instâncias do PSOL. No entanto, é necessário realizar um balanço crítico da aplicação das cotas nas instâncias partidárias na última gestão para que a paridade possa ser bem-sucedida como medida que supere a sub-representação das mulheres. Sobre este item, afirmamos o entendimento de que a paridade de gênero nas instâncias de composição ímpar pode se dar tanto com maioria ou minoria de mulheres, desde que essa diferença não seja maior que uma cadeira; g) V Congresso Nacional: O V Congresso Nacional do PSOL deve promover uma profunda reforma estatutária, atualizando as incongruências entre a vida real do partido e algumas determinações estatutárias (como aquela que prevê eleição de delegados ao Congresso Nacional através dos núcleos de base, fórmula que não utilizamos desde o primeiro Congresso). Do ponto de vista programático acreditamos que nosso estatuto mantém-se atual, não sendo necessárias modificações de fundo. Após a votação das resoluções transcritas acima encerrou se a atividade do dia 30 de novembro. No dia 01 de dezembro reabriu se os debates com os mesmos componentes da mesa do dia anterior e iniciou se por uma questão preliminar acerca da definição de candidatura do partido à presidência da República, que foi defendida e apresentada duas propostas. A primeira proposta era de que a decisão fosse adiada e fossem realizadas prévias entre os candidatos apresentados. Esta proposta obteve **186 votos**. A segunda proposta era que a decisão sobre a escolha da candidatura fosse feita no 4° Congresso, conforme convocatória. Esta proposta obteve **201 votos**. Sendo vencedora a proposta de decidir a candidatura no plenário do Congresso e assim foi inscrita duas candidaturas: do senador Randolfe Rodrigues e da ex-deputada federal Luciana Genro. Foram realizadas defesas dos referidos nomes e **por ampla maioria** foi aprovado o nome do senador Randolfe Rodrigues como pré-candidato do partido às eleições presidenciais de 2014. Em seguida foram apresentadas três chapas para a composição das direções partidárias (Executiva Nacional, Diretório Nacional, Comissão de Ética, Conselho Fiscal e Direção da Fundação Lauro Campos. O resultado da votação foi o seguinte: Chapa Unidade Socialista – **201 votos, que representa 51,9% dos votos**; a Chapa Bloco de Esquerda – **175 votos, o que representa 45,2% dos votos** e a Chapa Para o PSOL continuar necessário – **11 votos, o que representa 2,8% dos votos**. Com esta votação a composição das instâncias partidárias foi feita respeitando a proporcionalidade obtida e passa a ser a seguinte, conforme nomes, cargos e qualificação abaixo transcritas – **PARA O DIRETÓRIO NACIONAL FORAM ELEITOS OS SEGUINTES NOMES: Cargo: Diretório Nacional – Efetivo, Nome: RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO**, Endereço: RES. ORQUIDEAS, QD 103, LT 3, AP

103, Bairro: ÁGUAS CLARAS, CEP: 71909-000, Município: Brasília UF: DF, CPF: 212.951.582-72, Título Eleitor: 0104206213/25; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo, Nome: FRANCISVALDO MENDES DE SOUZA**, Endereço: RUA ITAVERAVA 304, APTO 52 D, Bairro: VILA CAMARGO, CEP: 07111-040, Município: GUARULHOS UF: SP, CPF: 092.654.898-04, Título Eleitor: 1731307201/16; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo, Nome: LUCIETE MARIA DA SILVA**, Endereço: RUA EDUARDO FELLONE,18, Bairro: JARDIM ITAPURA, CEP: 04433-110, Município: SÃO PAULO, UF: SP, CPF: 043.520.358-40, Título Eleitor: 2843473601/16;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo, Nome: ROGÉRIO FERREIRA SILVA LUSTOSA**, Endereço: Rua Edgard Reys Navarro, Cond. Jardim Pitangueiras, N° 326, Apt° 303, Bairro: Matatu de Brotas, CEP: 40255-280, Município: Salvador, UF: BA, CPF:785130815-15, Título Eleitor: 93327000558;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo Nome: CAMILA COSTA VALADÃO** Endereço: Rua Carlos Gomes, 636, Bairro: Laranjeiras, CEP: 29165-260, Município: Rio de Janeiro, UF:RJ CPF: 104560437-21, Título Eleitor:25413451473;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo, Nome: MICHEL OLIVEIRA LIMA** Endereço: Dr. BELTRÃO 166, AP 203, BLOCO 2 Bairro: Santa Rosa, CEP: 242441265, Município: Niterói UF: RJ, CPF: 74656961272, Título Eleitor:, 044182221384;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo, Nome: BRICE BRAGATO**, Endereço: Rua Jahira dos Santos Rodrigues, n 61, apt 301, Bairro: Jardim da Penha, CEP: 29.060-160, Município: Vitória, UF: ES, CPF: 343.071.507-59, Título Eleitor: 6986441473;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **LEANDRO TAVARES FONTES COUTINHO**, Endereço: Rua Rio Grande do Sul n° 68, apt 403, Bairro: Méier, CEP: 20775-100, Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CPF:10472192710, Título Eleitor: 100730610329;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Fernando Antônio Pinto da Silva, Endereço**:Av. Santa Catarina, 802, ap. 26, Bairro: Vila Mascote, CEP: 04378-000, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 014465908-52, Título Eleitor: 4122360141;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Mariana Costa Riscali** Endereço: Av. Valdemar Ferreira, 168, ap. 84 Bairro:Butantã, CEP: 5501-000, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 34707989829, Título Eleitor: 329825550116;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Leandro Martins Costa**, Endereço: Rua Elisa, 26, Bairro: Vila Israel, CEP: 9721070, Município: São Bernardo do Campo, UF: SP, CPF: 2666917495 Título Eleitor: 226690110132**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Juliano Medeiros**, Endereço: AV. JOÃO PESSOA, 41, AP 403, Bairro: CENTRO HISTÓRICO, CEP: 90040-000, Município: PORTO ALEGRE, UF: RS, CPF: 004.407.270-81, Título Eleitor: 0807345004/26; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome**: Maria José Conceição Maninha**, Endereço: SQN 215,bloco K ,apto 306 , Bairro: Asa Norte, CEP: 70874-110, Município: Brasília, UF: DF, CPF: 185.921.631-53, Título Eleitor: 0011 1083 2070;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **EDILSON FRANCISCO DA SILVA**, Endereço: RUA GUAIANAZES, 396, Bairro: CAMPO GRANDE, CEP: 52031-300, Município: RECIFE, UF: PE, CPF: 754.736.669-49, Título Eleitor: 0527950508/50;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **ALBANISE PIRES FERREIRA DE AZEVEDO**, Endereço: RUA FRANCISCO BEZERRA MONTEIRO, N 101, Bairro: ENGENHO DO MEIO, CEP: 50730-250, Município: RECIFE, UF: PE, CPF: 457.990.404-49, Título Eleitor: 0531043608/68;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **MARINOR JORGE BRITO**, Endereço: TRAVESSA ANTONIO BAENA, N°. 133, Bairro: MARCO, CEP: 66085-050, Município: ALENQUER, UF: PA, CPF: 116.116.422-72, Título Eleitor: 0289336913/92;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **CELISA PENNA MELO**, Endereço: AV. 25 D JULHO, 1091, Bairro: CONJUNTO LAURINDO BANHA, CEP: 68000-000, Município: Macapá, UF: AP, CPF: 760.907.282-68, Título Eleitor: 0033035425/34; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Djalma do Espírito Santo** Ferreira Teixeira Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, 531, Bairro: Hospitalidade, CEP: 68925-000, Município: Santana, UF: AP, CPF: 32464924253, Título Eleitor: 1971732550;**Cargo: Diretório Nacional – Efetivo, Nome**: Luciana Krebs Genro, Endereço: Rua Landel de Moura , 1394, Bairro: Tristeza , CEP: 91920-150, Município: Porto Alegre, UF: RS, CPF:61952370000, Título Eleitor: 580209304/42; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome**: Christiane Gerardo Neves**, Endereço: rua Zoroastro Pamplona 766 , Bairro: Freguesia, CEP: 22750_710, Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CPF: 04786938777, Título Eleitor: 104627010388; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **MAYKOM MAGALHÃES DA SILVA**, Endereço: AV. BENEDITO DE JESUS CARDOSO, 346, Bairro: NOVO HORIZONTE, CEP: 68925-000, Município: SANTANA, UF: AP, CPF: 760.907.282-68, Título Eleitor: 0037426825/77; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **RONALDO SANTOS SILVA**, Endereço: RUA SÃO JOAQUIM, N°. 385 Bairro: ALTO MARON, CEP: 45000-000Município: VITÓRIA DA CONQUISTA, UF: BA, CPF: 117.945.346-87, Título Eleitor: 093808105/15; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **MIGUEL TADEU DE CARVALHO**, Endereço: RUA

FRANCISCO DE ALVARENGA, Nº 313 Bairro: JARDIM MIRIAM, CEP: 04417-260 Município: SÃO PAULO, UF: SP, CPF: 000.491.168-78, Título Eleitor:1320087201/67; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Nancy de Oliveira Galvão**, Endereço: Rua Pico do Púlpito, 190, Bairro: Altos de Santana, CEP: 12214-030, Município: São José dos Campos, UF: SP, CPF: 365.819.092-20, Título Eleitor: 279599900116; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **João Machado Borges Neto**, Endereço: R. Caiubi, 342. Apto. 91, Bairro: Perdizes, CEP: 05010-000, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 117945346-87, Título Eleitor: 0033 9053 0159; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Israel Pinto Dornelles Dutra**, Endereço: Rua Francisco Pedro de Souza, 42, Bairro: Jardim Rosemary CEP: 06657-250 Município: Itapevi, UF: SP, CPF: 820343540-87, Título Eleitor: 78525860418; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Gesa Linhares Corrêa** Endereço: rua Sebastião de Paulo, 84 apt 102, Bairro: Engenho Novo, CEP: 20715-160 Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CPF: 0481616 17-91, Título Eleitor: 270124203-53; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS**, Endereço: RUA JOAQUIM LOPES BASTOS, 870 , Bairro: GUANABARA CEP: 67010-200, Município: ANANINDEUA, UF: PA, CPF: 104.560.437-21, Título Eleitor: 0254134514/73; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Alexandre Araújo Costa**, Endereço: Rua Brilhante, 86, Bairro: Mondubim, CEP: 60761-485 Município: Fortaleza, UF: CE, CPF: 381.573.303-00, Título Eleitor: 0307 4756 0728; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **André Luiz Ferrari**, Endereço: Rua Martins Pena 288, Bairro: Tatuapé, CEP: 03066-000, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 101352338-52, Título Eleitor: 1673 9809 0116; **Cargo: Diretório Nacional Efetivo**, Nome: **Arlei Medeiros da Mata**, Endereço: Rua Bento Simões Vieira, 130, Bairro: Jardim Santa Mônica, CEP: 13.082.085, Município: Campinas, UF: SP, CPF: 102.529.458-08, Título Eleitor: 109553240116; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **BERNADETE DE LOURDES RODRIGUES DE MENEZES** Endereço: RUA ALBERTO TORRES 125 AP 03, Bairro: CIDADE BAIXA, CEP: 90050-080, Município: PORTO ALEGRE, UF: RS, CPF: 004.063.388-84, Título Eleitor: 0691915604/50; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Brenna Paula Gomes Tavares**, Endereço: rua Platão, 957, Bairro: Renascer I, CEP: 689000-000, Município: Macapa, UF: AP, CPF: 931 468 053 -34, Título Eleitor: 0049 4754 2518; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Carlos Alberto Giannasi**, Endereço: Rua. Palacete das Águias, 842, apto 84, Bairro:, Vila Alexandria, CEP: 04635-023, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 034.199.458-84, Título Eleitor: 115588030159; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Carlos Roberto de Souza Robaina**, Endereço: Rua Bananal, 1679, Bairro: Ilha da Pintada, CEP: 90090-110, Município: Porto Alegre, UF: RS , CPF: 642.442.530-68, Título Eleitor: 37622120493; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Carolina Peters**, Endereço: R. Víctor Salzo, 43, ap 16, Bairro: Alto de Pinheiros, CEP: 05458-001, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 063.623.449-52, Título Eleitor: 3774 4243 0175; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **FRANCISCO RODRIGUES DE ALENCAR FILHO**, Endereço: RUA MIGUEL ESENDE, 520 – CASA 12, Bairro: SANTA TERESA, CEP: 20251-380, Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CPF: 264.513.797-00, Título Eleitor: 0050380003/61; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Claudiomar Rosa da Silva**, Endereço: AV:Jose Alves Pessoa nº 454, Bairro: São Lázaro, CEP: 68908-480, Município:Macapá, UF: AP , CPF: 226.564.212-68, Título Eleitor: 0009 0959 2593; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo**, Nome: **Diene Tavares Paz** Endereço: Av. Prudencio Coelho, 118 Bairro: Centro CEP: 68976000 Município: Itaubal UF: AP CPF: 57207666268 Título Eleitor:2041632542; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **DOUGLAS DINIZ LIMA FERNANDES** Endereço: CONJUNTO MENDARA 2, RUA "A", CASA Nº 34 Bairro: Marambaia CEP: 66615-600 Município: Belém UF: PA CPF: 490.734.192-04 Título Eleitor: 0227 0027 1376; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Fernando Antonio Martins Carneiro** Endereço: rua Açores, n. 34 - Conj. Tapajós Bairro: Tapanã CEP: 66833-370 Município: Belém UF: PA CPF: 187.941.142-34 Título Eleitor: 1602-0442-0191; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Gabrielle da Silva Tolotti** Endereço:Av. Chuí, 50 apt 108 Bairro: Cristal CEP: 90820-080 Município: Porto Alegre UF: RS CPF: 81439822034 Título Eleitor: 75693720400; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **HAROLDO FREITAS PIRES DE SABOIA** Endereço: RUA MARACAÇUMÉ, QD 14, CASA 18 Bairro: CALHAU CEP: 65071-590 Município: SÃO LUÍS UF: MA CPF: 128.864.593-72 Título Eleitor: 0004538811/98; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Inês Paz** Endereço: RUA CLARA PERES FREIRE, 104 Bairro: MOGI MODERNO CEP: 08717-310 Município: MOGI DAS CRUZES UF: SP CPF: 575.006.818-87 Título Eleitor: 1189778101/41; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Ivan Valente** Endereço: RUA CAIACANGA 108 Bairro: MIRANDOPILOS CEP: 04051-040 Município: SÃO PAULO UF: SP CPF:

376.555.828-15 Título Eleitor: 1033249301/41; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **João Batista Oliveira de Araújo** Endereço: Rua Conde de Bonfim 536 Apto 302 Bairro: Tijuca CEP: 20520-055 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 031.951.202-91 Título Eleitor: 12318021376; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **JOSÉ LUIS DE SAMPAYO TORRES FEVEREIRO** Endereço: RUA BARÃO DE LUCENA 135/103 Bairro: BOTAFOGO CEP: 22260-020 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ CPF: 975.165.977-91 Título Eleitor: 1336134403/53; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **LAURA DE CARVALHO CYMBALISTA** Endereço: RUA JOSE ALVARES MACIEL 273, BLOCO 09, APTO 14 Bairro: JD ADHEMAR DE BARROS CEP: 05539-080 Município: SÃO PAULO UF: SP CPF: 281.333.478-23 Título Eleitor: 2519848601/91; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Luciana Pereira Monteiro** Endereço: Rua Cacique 2560 Bairro: Santo Antônio CEP: 64029220 Município: Teresina UF: PI CPF: 1625606303 Título Eleitor: 29039741562; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Ludmilla Fernandes Vilela** Endereço: Alencaliense Alves, 001 casa 64 residencial Fernando Sabino Bairro: Maria Aparecida Pedrossian CEP: 79033-340 Município: Campo Grande UF: MS CPF: 605416109 Título Eleitor: 178.465.319.61; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **MARCELE SILVA DO VALLE** Endereço: AV. JORGE AMADO, 214 ED MAGNOLIA AP 1101 Bairro: Imbui CEP: 41720-040 Município: Salvador UF: BA CPF: 468.224.705-06 Título Eleitor: 5167161051; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Marcos Antonio Ferreira da Silva** Endereço: Rua Ilheus, nº 2430 Bairro: Cotejipe CEP: 59108700 Município: Natal UF: RN CPF: 430478404-82 Título Eleitor: (00)2489241643; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Maria Helena dos Reis Santos** Endereço: RUA RAIMUNDO PALMERIM, 313 Bairro: CENTRO CEP: 68976-000 Município: ITAUBAL UF: AP CPF: 388.609.882-68 Título Eleitor: 0017525525/34; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Nathalie Illa Longhi Drumond** Endereço: Rua Riachuelo, 247 - apto 903 Bairro: Bairro de Fátima CEP: 20230-011 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 350.186.138-90 Título Eleitor: 35866340141; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Paula Bermudes Moraes Coradi** Endereço: Antonio Miguel Feu Rosa, s/nº, Vila Itacaré, Bloco 14 Apto 501 Bairro: Praia da Baleia CEP: 29172680 Município: Serra UF: ES CPF: 051772097-33 Título Eleitor: 26308491457; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Railson Jonas Silva dos Santos** Endereço: Assentamento Abril Vermelho lote 299 Bairro: Trairão CEP: 68198000 Município: Santa Bárbara do Pará UF: PA CPF: 933007272-00 Título Eleitor: 45855491384; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Raul Marcelo de Souza** Endereço: Rua Cesário Mota, 339 Bairro: Centro CEP: 18035-200 Município: Sorocaba UF: SP CPF: 28812325823 Título Eleitor: 268189670167; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **ALBERTO TADEU CARDOSO GUERZET** Endereço: RUA LENIRA VICENZI, 80 AP. 101 Bairro: REPUBLICA CEP: 29065-520 Município: Vitória UF: ES CPF: 101.838.137-66 Título Eleitor: 0227760314/65; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Tárzia Maria de Medeiros** Endereço: Av. Odilon Gomes de Lima, 2021 Bairro: Capim Macio CEP: 59078-400 Município: Natal UF: RN CPF: 013527514-53 Título Eleitor: 18859481686; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **TEREZINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA** Endereço: QR 613 CONJ 1 CASA 27 Bairro: SAMAMBAIA CEP: 59078-400 Município: BRASÍLIA UF: DF CPF: 174.928.902-49 Título Eleitor: 0079937120/46; **Cargo: Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Veraci Sousa da Cunha Alimandro** Endereço: Av. Nossa Senhora de Copacabana, 828, 407 Bairro: Copacabana CEP: 22050-002 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 348575677-68 Título Eleitor: 19130120303; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Rodrigo da Silva Pereira** Endereço: SQS 403 BLOCO P AP 210 Bairro: Asa Sul CEP: 70237-160 Município: Brasilia UF: DF CPF: 214.693.728-94 Título Eleitor: 2267129301/16; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Leila Aparecida Cunha Thomassim** Endereço: Rua Clóvis Bevilaqua, 129 Bairro: Bom Jesus CEP: 91420-400 Município: Porto Alegre UF: RS CPF: 36685003049 Título Eleitor: 250831204/00; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **ROMER DOS SANTOS GUEX** Endereço: RUA A. J. RENNER, 95 Bairro: VILA SÃO LUCAS CEP: 94450-510 Município: Viamão UF: RS CPF: 422.644.480-91 Título Eleitor: 0271818404/77; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **EDMILSON BRITO RODRIGUES** Endereço: RUA BERNAL DO COUTO, 797 Bairro: UMARIZAL CEP: 06605-508 Município: BELÉM UF: PA CPF: 090.068.262-00 Título Eleitor: 0123380913/50; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **JORGE MILTON TEMER** Endereço: RUA ROBERTO DIAS LÓPES 220 AP 101 Bairro: LEME CEP: 22010-110 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 023.178.507-00 Título Eleitor: 0176499903/45; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **ENEIDA FIGUEIREDO KOURY** Endereço: RUA JOSÉ CABALLERO, 8 Bairro: Gonzaga CEP: 11055-300 Município: Santos UF:

AUTUAÇÃO Fls: 1581 Vol. 9 CONSELHO PARLAMENTAR

Nº do Protocolo 118060

SP CPF: 156.213.968-12 Título Eleitor: 106544130167; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **André Luís Carvalho Nogueira** Endereço: Rua Cecília Meireles, n 22 Bairro: Jardim Botânico CEP: 29142618 Município: Cariacica UF: ES CPF: 09758566776 Título Eleitor: 25492241414; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **CLEIDE MERCÊS COUTINHO** Endereço: RUA LOBO DA COSTA, 119 AP 202 Bairro: PAU DA LIMA CEP: 45000-000 Município: Salvador UF: BA CPF: 893.211.545-15 Título Eleitor: 0785455905/58; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **EMILIO FAÇANHA MACEDO** Endereço: AV. FELICIANO COELHO, 1030 – D Bairro: TREM CEP: 68900-200 Município: MACAPÁ UF: AP CPF: 614.429.173-34 Título Eleitor: 0476472207/10 **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Karina Castro de Araújo** Endereço: Rua Odilardo Silva 814 Bairro: Centro CEP: 708900151 Município: Macapá UF: AP CPF: 613917782-00 Título Eleitor: 2654652526; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Marcelo Henrique** Endereço: RUA INDEPENDÊNCIA, 3125 Bairro: Centro CEP: 15000-000 Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO UF: SP CPF: 133.428.508-09 Título Eleitor: 1682214401/67; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Maria do Perpétuo Socorro Setubal Ferreira** Endereço: Rua Conselheiro Zenha, 49 ap.105 Bairro: Tijuca CEP: 20550-090 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 68139144720 Título Eleitor: 10123830302; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Antonia Guedes Cabral Aguiar Rocha** Endereço: Rua Leda Porto Freire, 455, ap 511, Condomínio Monteserrat - Parque del Sol Bairro: Parque Iracema CEP: 60824020 Município: Fortaleza UF: CE CPF: 21364214334 Título Eleitor: 2356280779; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **MARIO AGRA JUNIOR** Endereço: CONJUNTO JARDIM VATICANO BLOCO SERGIO IV Bairro: MANGABEIRA CEP: 57037-570 Município: MACEIÓ UF: AL CPF: 140.117.194-04 Título Eleitor: 0063662617/08; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Max André Correa Costa** Endereço: Rua Getúlio Vargas - Passagem Vista Alegre, 06 Bairro: Souza CEP: 66613-090 Município: Belém UF: PA CPF: 713586332-15 Título Eleitor: 41804151350; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Renato Roseno de Oliveira** Endereço: SQN 216 Bloco B ap. 111 Bairro: Asa Norte CEP: 70875-020 Município: Brasilia UF: DF CPF: 434140363-04 Título Eleitor: 32820130752; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Rebecca de Oliveira Freitas** Endereço: Rua do Herval, 660. Ap 214 Bairro: Cristo Rei CEP: 80050200 Município: Curitiba UF: PR CPF: 6343323929 Título Eleitor: 92061440639; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Liliana Maiques Alves Monteiro** Endereço: Rua Aristides Lobo, 171, casa 4 apto 101 Bairro: Rio Comprido CEP: 20250-450 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 21 2502-8330 Título Eleitor: 21 9 8439-9138; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **PEDRO PAULO VIEIRA DE CARVALHO** Endereço: Rua Prof.Quintino Mingóia, 25 Apt° 45 Bairro: Americanópolis CEP: 04409-030 Município: São Paulo UF: SP CPF: 099516948-96 Título Eleitor: 00800165901-65; **Cargo: Diretório Nacional - Suplente** Nome: **LUJAN MARIA BACELAR DE MIRANDA** Endereço: Av. Augusto Emílio Estelita Lins, 305, bloco i apto. 202, Residencial Praia Linda Bairro: Jardim Camburi CEP: 29090-590 Município: Vitória UF: ES CPF: 078 868 373 – 04 Título Eleitor: 0000 7860 1538; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Rosileia Messias da Silva** Endereço: Rua Paula Matos 103, casa Bairro: Santa Teresa CEP: 20.251-550 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 393.207.662-15 Título Eleitor: 031041531317; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Ediêr Luiz Sabino** Endereço: Valdízia Oliveira Cabral, 387 Bairro: Surubim CEP: 55750000 Município: São Sebastião Surubim UF: PE CPF: 51389894487 Título Eleitor: 4020281260; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Alcilea Medeiro Cardoso** Endereço: Rua Servidão Augusto Buss, 513 Bairro: Rio Tavares CEP: 88048-358 Município: Florianópolis UF: SC CPF: 88048-358 Título Eleitor: (00)49708209-49; **PARA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL FORAM ELEITOS OS SEGUINTES NOMES: Cargo: Presidente Nacional, Nome: RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO**, Endereço: RES. ORQUIDEAS, QD 103, LT 3, AP 103, Bairro: ÁGUAS CLARAS, CEP: 71909-000, Município: Brasília UF: DF, CPF: 212.951.582-72, Título Eleitor: 0104206213/25; **Cargo: 1° Secretario de Finanças, Nome: FRANCISVALDO MENDES DE SOUZA**, Endereço: RUA ITAVERAVA 201 APTO 62 D, Bairro: VILA CAMARGO, CEP: 07111-040, Município: GUARULHOS UF: SP, CPF: 092.654.898-04, Título Eleitor: 1731307201/16; **Cargo: 2ª Secretária de Finanças, Nome: LUCIETE MARIA DA SILVA**, Endereço: RUA EDUARDO FELLONE,18, Bairro: JARDIM ITAPURA, CEP: 04433-110, Município: SÃO PAULO, UF: SP, CPF: 043.520.358-40, Título Eleitor: 2843473601/16; **Cargo: 1° Secretaria de Movimentos Sociais, Nome: ROGÉRIO FERREIRA SILVA LUSTOSA**, Endereço: Rua Edgard Reys Navarro, Cond. Jardim Pitangueiras, N° 326, Apt° 303, Bairro: Matatu de Brotas, CEP: 40255-280, Município: Salvador, UF: BA, CPF:785130815-15, Título Eleitor: 93327000558; **Cargo: 2a Secretaria**

de Movimentos Sociais **Nome: CAMILA COSTA VALADÃO** Endereço: Rua Carlos Gomes, 636, Bairro: Laranjeiras, CEP: 29165-260, Município: Rio de Janeiro, UF: RJ CPF: 104560437-21, Título Eleitor:25413451473; **Cargo: 1° Secretaria de Relações Institucionais, Nome: MICHEL OLIVEIRA LIMA** Endereço: Dr. BELTRÃO 166, AP 203, BLOCO 2 Bairro: Santa Rosa, CEP: 242441265, Município: Niterói UF: RJ, CPF: 74656961272, Título Eleitor:, 044182221384; **Cargo: 2a Secretaria de Relações Institucionais, Nome: BRICE BRAGATO**, Endereço: Rua Jahira dos Santos Rodrigues, n 61, apt 301, Bairro: Jardim da Penha, CEP: 29.060-160, Município: Vitória, UF: ES, CPF: 343.071.507-59, Título Eleitor: 6986441473; **Cargo: 1° Secretaria de Relações Internacionais**, Nome: **LEANDRO TAVARES FONTES COUTINHO**, Endereço: Rua Rio Grande do Sul n° 68, apt 403, Bairro: Méier, CEP: 20775-100, Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CPF: 10472192710, Título Eleitor: 100730610329; **Cargo: 1° Secretaria Geral**, Nome: **Fernando Antônio Pinto da Silva, Endereço**: Av. Santa Catarina, 802, ap. 26, Bairro: Vila Mascote, CEP: 04378-000, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 014465908-52, Título Eleitor: 4122360141; **Cargo: 2a Secretaria de Relações Internacionais**, Nome: **Mariana Costa Riscali** Endereço: Av. Valdemar Ferreira, 168, ap. 84 Bairro: Butantã, CEP: 5501-000, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 34707989829, Título Eleitor: 329825550116; **Cargo: 2° Secretaria Geral**, Nome: **Leandro Martins Costa**, Endereço: Rua Elisa, 26, Bairro: Vila Israel, CEP: 9721070, Município: São Bernardo do Campo, UF: SP, CPF: 2666917495 Título Eleitor: 226690110132 **Cargo: 1° Secretário de Comunicação**, Nome: **Juliano Medeiros**, Endereço: AV. JOÃO PESSOA, 41, AP 403, Bairro: CENTRO HISTÓRICO, CEP: 90040-000, Município: PORTO ALEGRE, UF: RS, CPF: 004.407.270-81, Título Eleitor: 0807345004/26; **Cargo: 2a Secretaria de Comunicação**, Nome: **Maria José Conceição Maninha**, Endereço: SQN 215,bloco K ,apto 306 , Bairro: Asa Norte, CEP: 70874-110, Município: Brasília, UF: DF, CPF: 185.921.631-53, Título Eleitor: 0011 1083 2070; **Cargo: 1° Secretário de Organização**, Nome: **EDILSON FRANCISCO DA SILVA**, Endereço: RUA GUAIANAZES, 396, Bairro: CAMPO GRANDE, CEP: 52031-300, Município: RECIFE, UF: PE, CPF: 754.736.669-49, Título Eleitor: 0527950508/50; **Cargo: 2° Secretário de Organização**, Nome: **ALBANISE PIRES FERREIRA DE AZEVEDO**, Endereço: RUA FRANCISCO BEZERRA MONTEIRO, N 101, Bairro: ENGENHO DO MEIO, CEP: 50730-250, Município: RECIFE, UF: PE, CPF: 457.990.404-49, Título Eleitor: 0531043608/68; **Cargo: 1ª Secretária de Fomação**, Nome: **MARINOR JORGE BRITO**, Endereço: TRAVESSA ANTONIO BAENA, N°. 133, Bairro: MARCO, CEP: 66085-050, Município: ALENQUER, UF: PA, CPF: 116.116.422-72, Título Eleitor: 0289336913/92; **Cargo: 2a Secretaria de Formação**, Nome: **CELISA PENNA MELO**, Endereço: AV. 25 D JULHO, 1091, Bairro: CONJUNTO LAURINDO BANHA, CEP: 68000-000, Município: Macapá, UF: AP, CPF: 760.907.282-68, Título Eleitor: 0033035425/34; **Cargo: Membro Vogal Executiva Nacional**, Nome: **Djalma do Espírito Santo** Ferreira Teixeira Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, 531, Bairro: Hospitalidade, CEP: 68925-000, Município: Santana, UF: AP, CPF: 32464924253, Título Eleitor: 1971732550; **Cargo: Presidência FLC, Nome**: Luciana Krebs Genro, Endereço: Rua Landel de Moura , 1394, Bairro: Tristeza , CEP: 91920-150, Município: Porto Alegre, UF: RS, CPF: 61952370000, Título Eleitor: 580209304/42; **Cargo: Suplente ENPSOL**, Nome**: Christiane Gerardo Neves**, Endereço: rua Zoroastro Pamplona 766 , Bairro: Freguesia, CEP: 22750_710, Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CPF: 04786938777, Título Eleitor: 104627010388; **Cargo: Suplente ENPSOL**, Nome: **MAYKOM MAGALHÃES DA SILVA**, Endereço: AV. BENEDITO DE JESUS CARDOSO, 346, Bairro: NOVO HORIZONTE, CEP: 68925-000, Município: SANTANA, UF: AP, CPF: 760.907.282-68, Título Eleitor: 0037426825/77; **Cargo: Suplente ENPSOL** Nome: **RONALDO SANTOS SILVA**, Endereço: RUA SÃO JOAQUIM, N°. 385 Bairro: ALTO MARON, CEP: 45000-000 Município: VITÓRIA DA CONQUISTA, UF: BA, CPF: 117.945.346-87, Título Eleitor: 093808010515; **Cargo: Suplente ENPSOL**, Nome: **MIGUEL TADEU DE CARVALHO**, Endereço: RUA FRANCISCO DE ALVARENGA, N° 313 Bairro: JARDIM MIRIAM, CEP: 04417-260, Município: SÃO PAULO, UF: SP, CPF: 000.491.168-78, Título Eleitor: 1320087201/67; **Cargo: Suplente ENPSOL**, Nome: **Nancy de Oliveira Galvão**, Endereço: Rua Pico do Púlpito, 190, Bairro: Altos de Santana, CEP: 12214-030, Município: São José dos Campos, UF: SP, CPF: 365.819.092-20, Título Eleitor: 279399001116; **Cargo: Suplente ENPSOL**, Nome: **João Machado Borges Neto**, Endereço: R. Caiubi, 347, Apto 91, Bairro: Perdizes, CEP: 05010-000, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 117945346-87, Título Eleitor: 0033 9053 0159; **Cargo: Suplente ENPSOL**, Nome: **Israel Pinto Dornelles Dutra**, Endereço: Rua Francisco Pedro de Souza, 42, Bairro: Jardim Rosemary, CEP: 06657-250 Município: Itapevi, UF: SP, CPF: 820343540-87, Título Eleitor: 78525860418; **Cargo: Suplente ENPSOL**, Nome: **Cesa Linhares Corrêa** Endereço: rua Sebastião de Paulo, 84 apt 102, Bairro: Engenho Novo, CEP: 20715-160

AUTUAÇÃO
Fls. 1391
Vol.
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1º Ofício de Notas e Protocolo
Nº de Protocolo
118060

Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CPF: 0481616 17-91, Título Eleitor: 270124203-53; **Cargo: Suplente ENPSOL**, Nome: **ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS**, Endereço: RUA JOAQUIM LOPES BASTOS, 870 , Bairro: GUANABARA CEP: 67010-200, Município: ANANINDEUA, UF: PA, CPF: 104.560.437-21, Título Eleitor: 0254134514/73; **PARA O CONSELHO DE ÉTICA FORAM ELEITOS OS SEGUINTES NOMES: Cargo: Conselho de Ética** Nome: **José Nery Azevedo** Endereço: RUA PROF. ARMANDO COSTA BAHIA, 1581 Bairro: CRISTO REDENTOR CEP: 68440-000 Município: ABAETETUBA UF: PA CPF: 115.499.393-00 Título Eleitor: 0022069113/92; **Cargo: Conselho de Ética** Nome: **Rebecca Barreiros Braga Pinto** Endereço: Avenida Goitacazes, 1436 Bairro: Buritizal CEP: 68902869 Município: Macapa UF: AP CPF: 80127568204 Título Eleitor: 4324952518; **Cargo: Conselho de Ética** Nome: **Tárcio Holanda Teixeira** Endereço: Rua João Galiza de Andrade, nº 183, AP 303, Bairro: Jardim São Paulo CEP: 58051-180 Município: João Pessoa UF: PB CPF: 988.144.274-53 Título Eleitor: 48120710850; **Cargo: Conselho de Ética** Nome: **Denise Anzorena Simeão** Endereço: Rua Delfino Cintra, 107/64 Bairro: Centro CEP: 13013-055 Município: Campinas UF: SP CPF: 91608317072 Título Eleitor: 56650300426; **Cargo: Conselho de Ética** Nome: **Sandro de Oliveira Pimentel** Endereço: Wallace Martins Gomes, 29 Bairro: Nossa Senhora da Apresentação CEP: 59114-140 Município: Natal UF: RN CPF: 444.475.234-34 Título Eleitor: 0130 1251 1678; **Cargo: Conselho de Ética** Nome: **ANA CRISTINA CARVALHAES MACHADO** Endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 84, COBERTURA 2 Bairro: Glória CEP: 20241-150 Município: Rio de JaneiroUF: RJ CPF: 003.743.898-02 Título Eleitor: 175799230475; **Cargo: Conselho de Ética** Nome: **MARIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA OLIVEIRA** Endereço: Passagem Major Elieser Levy, 40 Bairro: Souza CEP: 66613-155 Município: Belém UF: PA CPF: 175497952-15 Título Eleitor: 16530621341; PARA O CONSELHO FISCAL FORAM ELEITOS OS SEGUINTES NOMES: **Cargo: Conselho Fiscal – Titular** Nome: **Antônio Carlos de Andrade** Endereço: SQN 215 - Bloco K - Apartamento 306 Bairro: Asa Norte CEP: 70874-110Município: Brasília UF: DF CPF: 414 897 727 – 15 Título Eleitor: 0075 4375 2011; **Cargo: Conselho Fiscal - Titular** Nome: **LIVIA BRAGA DUARTE** Endereço: TRAVESSA RUI BARBOSA, 1885, APTO 801 Bairro: BAIRRO DE NAZARÉ CEP: 66035-220 Município: Macapá UF: AP CPF: 916387202-15 Título Eleitor: 4836682550; **Cargo: Conselho Fiscal - Titular** Nome: **JOSÉ GOMES DE SÁ NETO** Endereço: RUA 21 DE ABRIL, 1093 Bairro: AFOGADOS CEP: 50820-000 Município: RECIFE UF: PE CPF: 028.929.684-61 Título Eleitor: 0565692608/25; **Cargo: Conselho Fiscal – Titular** Nome: **Fábio Nassif de Souza** Endereço: Rua Abilio Soares, 989, apto 61 -c Bairro: Paraíso CEP: 04005-003 Município: São Paulo UF: SP CPF: 352.874.858-32 Título Eleitor: 3374 9366 0191; **Cargo: Conselho Fiscal - Titular** Nome: **Sara Rayanne Silva Azevedo** Endereço: Rua Itapagipe, 857, casa 02 Bairro: Da Graça CEP: 31110-590 Município: Belo Horizonte UF: MG CPF: 837238382-00 Título Eleitor: 45303751341; **Cargo: Conselho Fiscal – Suplente** Nome: **Alexandra Varela** Endereço: QI 25 Lote 02 Apt° 304 Residencial Santorinni Bairro: Guara II CEP: 71.060-250 Município: Brasilia UF:DF CPF: 380 114 841 68 Título Eleitor: 0252 5605 1007; **Cargo: Conselho Fiscal – Suplente** Nome: **Mariana Azevedo Gava** Endereço: rua Pedro Palacios n° 40 - ed. Maria Ines ap. 1004 Bairro: Centro CEP: 29015-160 Município: Vitória UF: ES CPF: 124418617-19 Título Eleitor: 29593001406; **Cargo: Conselho Fiscal – Suplente** Nome: **Enrique Morales Bicca** Endereço: SQS 411 bloco J ap 102 Bairro: Asa Sul CEP: 70 227-100 Município: Brasilia UF: DF CPF: 302.090.720-91 Título Eleitor: 0824 7258 0400. Sendo assim foi feita a prestação de contas financeira da gestão 2011/2013 da secretaria de finanças a todos e todas delegados e delegadas do Quarto Congresso Nacional do PSOL, a qual foi aprovada e foi empossada a nova Direção Nacional do Partido Socialismo e Liberdade para mandato que se inicia no dia 19 de Dezembro de 2013 até 19 de dezembro de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o Quarto Congresso Nacional do PSOL e lavrada a presente ata que foi redigida por mim, Diego Dias, que secretariei os trabalhos e pelo presidente da mesa do congresso Sr. Luiz Araujo.

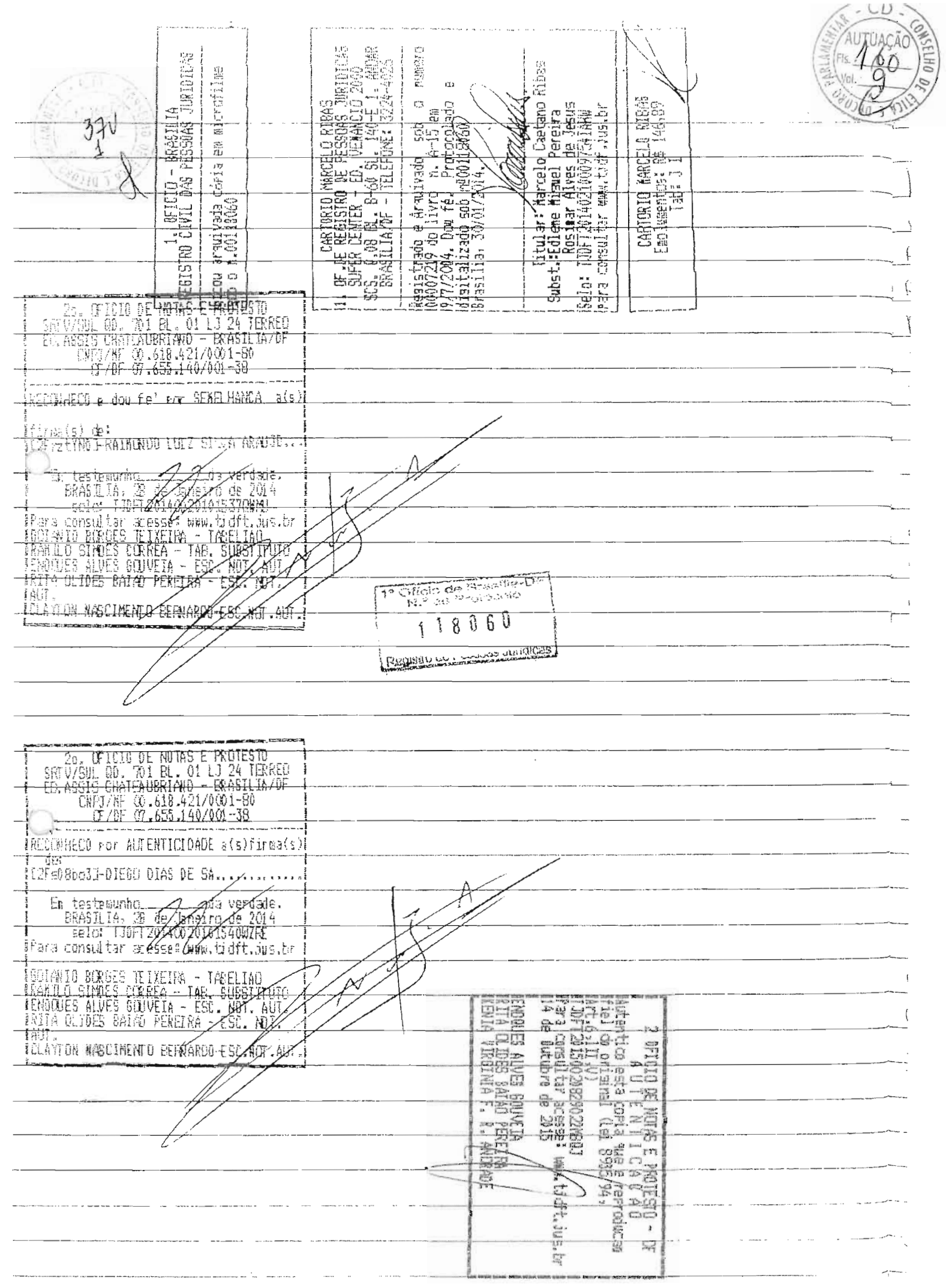
2º Ofício JOSÉ CARLOS

Diego Dias
Secretário

2º Ofício JOSÉ CARLOS

Raimundo Luiz da Silva Araujo
Presidente

2º Ofício de Notas e Protocolo Brasília DF
GOIANO BORGES TEIXEIRA TABELIÃO
Tabelionato Público


1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO MARCELO RIBAS
11º OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER 1 ED. VENANCIO 2000
SCS, Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1- ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4025
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edileme Miguel Pereira
Rossinar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20140210000734NHW
Para consultar acesse www.tjdft.jus.br
CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Em testemunho: 1 (um)
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-38
RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s)Firma(s)
DIEGO DIAS DE SA
Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 28 de Janeiro de 2014
selo: TJDFT20140020161540WZFE
Para consultar acesse www.tjdft.jus.br
GIOVANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
CAMILO SIMOES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
ENOQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
RITA OLIDES BAIAO PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO-ESC.NOT.AUT.
1º Ofício de Brasília-DF
Nº 118060
Reconheço os poderes supra citados
11 8060
AUTUAÇÃO
Fls. 100
Vol. 9
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 1604
Vol. 9

JUSTIÇA ELEITORAL

38
1

CERTIDÃO

Certifico que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros:

Partido Político:	50 - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE		
Órgão Partidário:	Comissão Executiva		
Abrangência:	NACIONAL		
Vigência:	Início: 19/12/2013 Final: 20/12/2015		
Protocolo:	28212014		
Endereço:	SCS QUADRA 5 BLOCO B SL 80	Bairro:	BRASILIA
Município:	BRASÍLIA / DF	CEP:	70.392-901
Complemento:		CNPJ:	06.954.942/0001-95
Telefone:	(61)3963-1750	Fax:	(61)3039-6356
Celular:			
E-mail:	presidencianacional@psol50.org.br		

Cargo	Membro	Exercício - Situação
PRESIDENTE - NACIONAL	RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO-GERAL	FERNANDO ANTONIO PINTO DA SILVA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO - DE COMUNICAÇÃO	JULIANO MEDEIROS	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO - DE FINANÇAS	FRANCISVALDO MENDES DE SOUZA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIA - DE FORMAÇÃO	MARINOR JORGE BRITO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIA - DE MOVIMENTOS SOCIAIS	CAMILA COSTA VALADÃO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO - DE MOVIMENTOS SOCIAIS	ROGÉRIO FERREIRA SILVA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO - DE ORGANIZAÇÃO	EDILSON FRANCISCO DA SILVA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO - DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	MICHEL OLIVEIRA LIMA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO - DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	LEANDRO TAVARES FONTES COUTINHO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIO-GERAL	LEANDRO MARTINS COSTA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIA - DE COMUNICAÇÃO	MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MANINHA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIA - DE FINANÇAS	LUCIETE MARIA DA SILVA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIA - DE FORMAÇÃO	CELISA PENNA MELO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIA - DE ORGANIZAÇÃO	ALBANISE PIRES FERREIRA DE AZEVEDO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIA - DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	BRICE BRAGATO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIA - DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	MARIANA COSTA RISCALI	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
MEMBRO - PRESIDENTE FUNDAÇÃO LAURO CAMPOS	LUCIANA KREBS GENRO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
MEMBRO - VOGAL	DJALMA DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	CHRISTIANE GERARDO NEVES	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO

SUPLENTE - ENPSOL	GESA LINHARES CORRÊA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	ISRAEL PINTO DORNELES DUTRA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	JOÃO MACHADO BORGES NETO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	MAYKOM MAGALHÃES DA SILVA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	MIGUEL TADEU DE CARVALHO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	NANCY DE OLIVEIRA GALVÃO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	RONALDO SANTOS SILVA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO

CD - AUTUAÇÃO Fls. 39 Vol. 1

CD - AUTUAÇÃO Fls. 161 Vol. 1

Código de Validação: **SBBV.ZDI9.WPFV.UQSS.**
Certidão emitida em: **14/10/2015 10:39:22**

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 161
Vol.

Partido Socialismo e Liberdade

40
1

Informações sobre o partido

Nome: Partido Socialismo e Liberdade

Sigla: **PSOL**

Presidente Nacional: Raimundo Luiz Silva Araújo

Endereço: SCS, Quadra 5, Bloco B, Sala 80, Brasília - DF

CEP: 70305-000

Telefone: (61) 3963.1750

FAX: (61) 3039.6356

Endereço Internet: www.psol50.org.br (http://www.psol50.org.br/)

Email: presidencianacional@psol50.org.br

Estatuto

Estatuto do Partido de 1.4.2010 (formato PDF) (http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-socialismo-e-liberdade-de-1-4.2010) , aprovado em 14.9.2010 (Acórdão/TSE publicado no DJe de 8.10.2010)

Estatuto do Partido de 6.6.2004 (formato PDF) (http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-socialismo-e-liberdade-de-6-6.2004) , aprovado em 15.9.2005 (Resolução/TSE nº 22.083, DJ de 30.9.2005)

Normas complementares

(http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-pmdb-de-17-06-2014-deferida-em-10-6-2014) Critérios de arrecadação e distribuição. Eleições 2012 (formato PDF) (http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-criterios-de-arrecadacao-e-distribuicao-eleicoes-2012-partido-psol)

Resolução nº 001/2008, de 30 de março de 2008 (formato PDF) (http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/resolucao-do-partido-socialismo-e-liberdade-no-001)

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 219
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas
PARLAMENTAR - CD - CONFERE COM O ORIGINAL
AUTUAÇÃO
Fls. 162
Vol.

ESTATUTO DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

TITULO I - **DO PARTIDO, SEDE, EMBLEMA, OBJETIVOS E FILIAÇÃO**

CAPÍTULO I - **DA DURAÇÃO, SEDE, EMBLEMA E FORO**

Art. 1º - O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**, pessoa jurídica de direito privado, é organizado nos termos da legislação em vigor, sendo regido por seu Programa e este Estatuto, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 2º - O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** possui sede e foro em Brasília-DF, no SCS - Quadra 01 - Bloco E - Edifício Ceará - Salas 1203/1204.

Art. 3º - O emblema do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** é constituído por uma bandeira vermelha com um sol amarelo e a seguinte inscrição: Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL.**

CAPÍTULO II - **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** atuará em âmbito nacional, com estrita observância deste Estatuto, do seu Programa Partidário e da Legislação em vigor.

Art. 5º - O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** desenvolverá ações com o objetivo de organizar e construir, junto com os trabalhadores do campo e da cidade, de todos os setores explorados, excluídos e oprimidos, bem como os estudantes, os pequenos produtores rurais e urbanos, a clareza acerca da necessidade histórica da construção de uma sociedade socialista, com ampla democracia para os trabalhadores, que assegure a liberdade de expressão política, cultural, artística, racial, sexual e religiosa, tal como está expressado no programa partidário

Art. 6º - Coerente com o seu Programa, o Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** é solidário à todas as lutas dos trabalhadores do mundo que visem à construção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária, incluindo as lutas das minorias, nações e povos oprimidos.

CAPÍTULO III - **DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

Art. 7º - Será admitido como filiado do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** toda pessoa que, sendo maior de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, aceite seu Programa e seu Estatuto, cumprindo com as deliberações partidárias.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 1624 Vol. 9

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 42 Vol. 1

Fls. 220

Art. 8º - O Diretório Nacional poderá instituir modalidade especial de filiação para favorecer a militância partidária entre jovens não eleitores menores de 16 anos.

Art. 9º - A filiação é individual e voluntária e faz-se através do órgão dirigente do Município, do Estado ou no âmbito nacional, respectivamente, através do Diretório Municipal, Diretório Estadual e Diretório Nacional, sendo que a proposta de admissão, uma vez aprovada, será comunicada ao órgão imediatamente superior através de documento próprio para esta finalidade.

§ 1º - O prazo de impugnação de filiação será de 30 (trinta) dias, contados da afixação dos nomes dos postulantes na sede do Partido.

§ 2º - O pedido de impugnação de filiação será processado perante o órgão em que o postulante buscará a sua filiação, garantindo-se o princípio de ampla defesa.

§3º- O pedido de filiação deverá ser abonado por um membro do Diretório Municipal, Estadual ou Nacional, respectivamente.

§ 4º – Nos Municípios e Estados onde não houver Diretório Municipal ou Estadual, as filiações deverão ser abonadas por um membro da instância partidária imediatamente superior.

§ 5º - A filiação de eleitores parlamentares ou detentores de mandato executivo, ou de dirigentes de outros Partidos, deverá ser confirmada pelo Diretório Nacional.

TÍTULO II - **DOS DIREITOS E DEVERES, DA DISCIPLINA E DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIAS**

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I - **DOS DIREITOS DO FILIADO**

Art. 10 - Constituem direitos do filiado:

a) participar, votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos partidários;

b) participar da vida partidária definindo as diretrizes do Partido, assim como de todas as comissões de trabalho;

c) dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer órgão do Partido para manifestar pontos de vista, fazer denúncias de irregularidades, reclamar contra decisões, defender-se de acusações;

d) divergir de qualquer orientação política dos órgãos partidários aos quais pertença ou não, sendo garantido o mais amplo e absoluto direito a dissentir, criticar e debater nos órgãos aos quais pertença e através dos órgãos de comunicação internos do Partido;

e) constituir, junto a outros filiados, agrupamentos e ou tendências internas ao Partido, em qualquer momento, para defender posições ou teses, dentro dos marcos estabelecidos pelo Programa e o presente Estatuto, ou com a proposição de mudá-los junto ao Congresso Nacional, no marco de seu compromisso com a construção partidária;

AUTUAÇÃO Fls. 163 Vol. 1
Fls. 221

f) exigir informação dos órgãos de direção partidárias e das bancadas parlamentares sobre decisões, deliberações, votações e atividades realizadas ou a serem realizadas.

Fls. 43 Vol. 1

Ofício de Brasília-DF
1º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO II - **DOS DEVERES DO FILIADO**

Art. 11 - Constituem deveres do filiado:

a) participar das reuniões dos órgãos partidários aos quais pertença, como os Núcleos de Base, com periodicidade mínima mensal, bem como dos órgãos de Direção, com a periodicidade estabelecida pelo órgão, salvo com justificativa;

b) divulgar, defender e encaminhar o Programa e o Estatuto do Partido;

c) manter uma conduta pessoal, profissional e comunitária de acordo e compatível com os objetivos e princípios éticos do Partido;

d) contribuir financeiramente para o Partido, observando-se os critérios estabelecidos pelo presente Estatuto;

e) votar nos candidatos indicados pelas convenções partidárias e participar das campanhas aprovadas pelos órgãos partidários.

§ 1º - Considera-se sem os direitos previstos no Art. 11 deste Estatuto todo filiado que, durante o período de três meses, deixe de participar das reuniões partidárias, ou deixe de aplicar as decisões democraticamente decididas pelo Congresso e/ou Convenção Nacional do Partido, ou deixe de pagar as contribuições financeiras estabelecidas pelo presente Estatuto, sem justificativa.

§ 2º - O cancelamento imediato da filiação partidária verificar-se-á nos casos de:

I – Morte;

II - Perda dos direitos políticos;

III – Expulsão.

CAPÍTULO III - **DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS**

Art. 12 - A disciplina partidária constitui uma das formas pela qual o Partido, enquanto assegura internamente a mais ampla democracia e direito à dissensão, preserva sua atuação com o máximo de unidade, respeitando as deliberações dos filiados, realizadas através dos Congressos e Convenções Nacionais, e dos órgãos do Partido, tais como o Diretório Nacional, Regional, Municipal e os Núcleos do Partido, sempre nos termos de seu programa e após a realização de amplos debates que garantam a expressão das diversas opiniões.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1634
Vol. 9

44
Fls. 322

Art. 13 - Qualquer membro do Partido, independentemente do cargo que ocupe ou órgão ao qual pertença, que venha, por ação ou omissão, a descumprir o programa e Estatutos partidários, em seu todo ou separadamente, sofrerá as seguintes sanções:

I – advertência;

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

II – destituição de cargos políticos;

III - afastamento por tempo determinado do Partido; d) expulsão do Partido.

Parágrafo Único: As sanções acima previstas serão aplicadas conforme cada caso concreto pelo órgão ao qual o filiado estiver imediatamente subordinado, devendo ser aprovadas pela maioria dos membros efetivos do órgão, com exceção das sanções de expulsão, que somente poderão ser deliberadas e aplicadas pelo Congresso Nacional do Partido, ou pelo Diretório Nacional, por deliberação de 2/3 de seus membros.

Art. 14 - Qualquer órgão partidário que descumprir, por ação ou omissão, o presente Estatuto, o Programa Partidário, ou não implementar e seguir as decisões emanadas do Congresso Nacional, Convenção Nacional e/ou Diretório Nacional, sofrerá as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão do funcionamento;

III - dissolução do órgão.

Parágrafo Único: Compete exclusivamente ao Diretório Nacional, por deliberação de 2/3 de seus membros e após amplo debate, aplicar as sanções acima elencadas, à vista de cada caso concreto, sendo consideradas nulas, para todos os efeitos legais e políticos, as decisões em desacordo com as diretrizes partidárias, na forma do Art. 14.

Art. 15 - O membro do Partido que julgar injusta ou ilegal a medida disciplinar poderá pedir a sua reconsideração em recurso fundamentado ao Órgão responsável pela aplicação, ou interpor recurso diretamente ao Congresso Nacional do Partido, à Convenção Nacional, ou ao Diretório Nacional, sendo certo, todavia, que seu pedido de reconsideração ou recurso não terá efeito suspensivo em relação à medida disciplinar aplicada, que continuará vigente, independentemente de sua discordância pessoal, até a decisão final do órgão que julgar o caso.

§ 1º - O pedido de reconsideração ou recurso deverá ser interposto pela parte interessada no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data da cientificação da sanção imposta por parte do sancionado.

§ 2º - Interposto o pedido de reconsideração ou recurso, o órgão que aplicou a sanção terá o prazo de cinco (05) dias úteis para apresentar contra razões e, se for o caso, abrirá um prazo de cinco (05) dias úteis para a produção de provas.

Art. 16 - As decisões do Congresso Nacional quanto à aplicação de punições são irrecorríveis.

Art. 17 - Caberá ao Diretório Nacional, por maioria de seus membros, apreciar e decidir acerca dos casos e situações de infidelidade partidária de parlamentares do NP, em qualquer casa legislativa, assegurando sempre o direito de defesa do acusado.

Art. 18 - Será, para fins deste Estatuto, considerada infidelidade partidária as seguintes práticas ou omissões por parte dos parlamentares do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**:

a) votar, na condição de parlamentar, contra decisão do Congresso e ou Convenção, ou linha programática do Partido;

b) deixar de encaminhar projeto, pronunciamento ou qualquer iniciativa votada pelo Diretório Nacional, por maioria de 2/3 de seus membros, e sempre de acordo com o parágrafo único do Art. 25;

c) deixar de contribuir com o Partido na forma e valor previsto neste Estatuto, ou decisão de Congresso ou Convenção partidária;

d) descumprir qualquer dos deveres previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Em caso de cometimento de infidelidade partidária, serão aplicadas as seguintes medidas, sem prejuízo das punições previstas no art. 14 deste Estatuto:

a) suspensão imediata do direito de representar o Partido, e, ainda, suspensão imediata de participar de quaisquer aparições públicas em nome do Partido;

b) perda do direito a voto em qualquer instância partidária;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão ou expulsão conforme as circunstâncias do caso e deliberação do Diretório Nacional, Convenção Nacional e Congresso Nacional.

Art. 20 - Os recursos ou pedidos de reconsiderações deverão ser interpostos no prazo de cinco (05) dias úteis e endereçados ao órgão partidário hierarquicamente superior.

§ 1º - O pedido de reconsideração ou recurso deverá ser interposto pela parte interessada no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data da cientificação da sanção imposta por parte do sancionado, sendo que o órgão que aplicar a sanção terá um prazo de cinco (05) dias úteis para contra-arrazoar o mesmo recurso.

§ 2º - Os recursos interpostos pelo parlamentar punido não serão, em quaisquer hipóteses, recebidos no efeito suspensivo, até decisão final.

Art. 21 - Excepcionalmente, e por decisão conjunta da Bancada e da Comissão Executiva correspondente, precedida de debate amplo e público, o parlamentar poderá ser dispensado do cumprimento de decisão coletiva, diante de graves objeções de natureza ética, filosófica ou religiosa, ou de foro íntimo.

CAPÍTULO IV - **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARTIDÁRIO**

Art. 22 - O Partido é organizado nacionalmente com Base nos Estados e Municípios.

Art. 23 Para fins de seu funcionamento, o Partido adotará um regime de ampla democracia para o debate através das instâncias partidárias internas, como os Congressos, Convenções, Diretórios Nacionais, Regionais e Municipais e os Núcleos, sob o clima de respeito à diversidade

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 164 Vol. 2

de opinião e às minorias, de relações fraternas e respeitosas, capazes não só de garantir a melhor troca de opiniões e da elaboração política, quanto um clima de unidade na pluralidade e nas divergências.

Art. 24 O objetivo estratégico da democracia partidária é o da atuação unificada de seus filiados, construindo, através do respeito e tolerância, a convicção política necessária para que, inclusive, os filiados que estejam em minoria apliquem, por própria vontade, a decisão democrática e soberana da maioria.

Art. 25 - Para fins de organização do Partido, será obedecida a divisão territorial do País: Estado, Território, Distrito Federal e Municípios.

Art. 26 - Os órgãos do Partido devem respeito, em primeiro lugar, às resoluções do Congresso Nacional e às decisões das Convenções Nacionais e deliberações do Diretório Nacional, nessa ordem.

§ 1º Os órgãos do Partido terão autonomia para deliberar sobre as questões de política e tática do seu âmbito de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos da não contraposição ao Programa, ao Estatuto e das deliberações dos Congressos, das Convenções Partidárias e do Diretório Nacional.

§ 2º Não será exigida obediência a nenhuma deliberação do Diretório Nacional que se contraponha às resoluções do Congresso Nacional ou da Convenção Nacional, por serem estas duas as máximas instâncias de democracia partidárias, expressão da decisão soberana dos filiados.

Art. 27 - A organização territorial geral, prevista no art. 25, dar-se-á na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO V - **DOS PARLAMENTARES E OCUPANTES DE CARGOS EXECUTIVOS**

Art. 28 - Os parlamentares do Partido, eleitos para qualquer uma das Casas Legislativas, municipal, estadual, distrital ou federal, assim como os membros eleitos para mandato no poder executivo municipal, estadual ou federal, são considerados filiados que cumprem uma tarefa partidária, não possuindo nenhum direito a mais e nenhum dever a menos.

Art. 29 - O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** concebe os mandatos parlamentares ou executivos como mandatos partidários, portanto os mandatos eleitos pela legenda devem estar a serviço do Programa do Partido e subordinados às deliberações das instâncias de direção partidárias, como Convenções, Congressos e Diretório Nacional.

CAPÍTULO VI - **DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO**

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 30 - São órgãos do Partido:

I - O Congresso Nacional;

47
1
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas
AUTUAÇÃO
Fls. 165
Vol. 9

II - A Convenção Nacional;

III - O Diretório Nacional;

IV - A Convenção Estadual;

V - O Diretório Estadual;

VI - A Convenção Municipal;

VII - O Diretório Municipal;

VIII - Os Núcleos de Base, organizados por cidades, empresas, bairros, locais de estudo, trabalho, movimentos sociais, gênero, raça, e todos aqueles reconhecidos como tal pelo Partido;

IX - Os setoriais.

§ 1º - Transitoriamente, enquanto não existirem Núcleos de Base, serão considerados órgãos de Base a reunião ou plenária que reúna regularmente, nos termos do art. 12 deste Estatuto, os filiados pertencentes às diversas empresas, bairros, locais de estudo ou trabalho, movimentos sociais, de gênero, de raça e todos aqueles que possam ser reconhecidos como tal pelo Partido.

Art. 31 - O órgão supremo do Partido é o Congresso Nacional.

§ 1º O Congresso Nacional deverá reunir-se, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, em vista de circunstâncias e acontecimentos sociais e políticos relevantes, a qualquer tempo e/ou por deliberação da maioria simples do Diretório Nacional, ou à solicitude de 50% dos Diretórios Regionais, com abrangência, no mínimo de 1/3 dos filiados do Partido em condições estatutárias; ou a pedido de um terço dos filiados, em condições estatutárias, do total de filiados do país.

§ 2º O Congresso Nacional ordinário do Partido será convocado com antecedência de 03 (três) meses, pelo Diretório Nacional, cujo edital de convocação deverá ser publicado na imprensa oficial do Partido ou outro meio próprio e de ampla divulgação aos seus filiados.

§ 3º É obrigação do Diretório Nacional colocar à disposição dos filiados a pauta e os documentos do Diretório Nacional ou outros que já tenham sido apresentados para o debate congressual, de forma simultânea com a publicação do edital.

Art. 32 - Compete ao Congresso Nacional:

a) discutir e deliberar acerca dos informes do Diretório Nacional do Partido;

b) discutir e deliberar acerca das teses propostas ao Congresso;

c) alterar o Programa e Estatuto do Partido;

d) determinar, através de resoluções, as diretrizes políticas gerais do Partido sobre as questões fundamentais da realidade;

e) alterar o número de membros do Diretório Nacional do Partido e da sua respectiva Comissão Executiva;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1651
Vol.

1º Ofício de Notas - DF
N.º de Protocolo
Registro de Pessoas Jurídicas

f) eleger os membros do Diretório Nacional;

g) julgar os recursos que se encontram pendentes, podendo avocá-los de quaisquer órgãos partidários;

h) deliberar sobre fusão e incorporação com outro Partido;

Art. 33 - O Congresso Nacional é constituído por delegados, em condições estatutárias, eleitos em plenárias de Núcleos de Base ou reuniões de Núcleos de Base, por município ou zonal, conforme regimento e proporcionalidade fixados pelo Diretório Nacional.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade dos Diretórios Estaduais apresentar, uma vez ao ano, com antecedência de dois meses à realização da eleição de delegados para as Convenções e Congressos, um censo partidário, com a informação da quantidade total de filiados no seu Estado e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

Art. 34 – Constituem o Congresso Nacional:

a) os membros do Diretório Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida no regimento, que terão assim voz e voto, e a totalidade dos membros do Diretório Nacional que não terão direito a voto;

b) os delegados eleitos nas plenárias de Núcleos de Base ou reuniões de Núcleos de Base, de acordo com o seu Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 35 - O Congresso ordinário do Partido é considerado convocado com a publicação do edital próprio na imprensa oficial do Partido ou através de outro meio de ampla divulgação aos seus filiados.

Parágrafo Único - O Diretório Nacional fixará, no prazo de 03 (três) meses anteriores à data da realização do Congresso Nacional, o regimento que regulamentará o mesmo Congresso, regimento que deverá ser votado por maioria simples no Diretório Nacional.

Art. 36 - As resoluções do Congresso representam a posição oficial do Partido e são válidas para todos os órgãos e filiados, não podendo ser substituídas ou revogadas senão por outro Congresso ordinário ou extraordinário.

Art. 37 - O Congresso Nacional elegerá proporcionalmente, na forma do Regimento Interno e dentre os filiados em condições estatutárias:

I – os membros do Diretório Nacional, composto de 61 (sessenta e um) titulares e 13 (treze) suplentes;

II- os membros da Executiva Nacional, composta de 17 (dezessete) titulares e 6 (seis) suplentes;

III - os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal da Fundação Lauro Campos.

IV – os membros do Conselho Fiscal do PSOL, composto de cinco membros efetivos e três suplentes, não podendo os mesmos fazer parte do Diretório Nacional.

49
1
1º Ofício do Distrito Federal
N.º de Protocolo
3.6268
Registro de Pessoas Jurídicas
227
AUTUAÇÃO
Fls. 166
Vol. 1

V – os membros da Comissão de Ética do PSOL, composta de sete membros.

§1º A escolha dos membros constantes nos incisos acima serão eleitos respeitando a proporcionalidade direta dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

§2º A ordem de escolha dos cargos na Executiva Nacional do Partido e da Diretoria Executiva da Fundação Lauro Campos será feita pela proporcionalidade qualificada expressa da seguinte forma:

I - A chapa que obtiver o maior número de votos terá direito a primeira escolha;

II – Ao ser contemplada por uma escolha, a chapa terá seus votos divididos pelo número de cargos obtido mais um;

III – A ordem da escolha dos cargos obedecerá a ordem de votos alcançada pelas chapas após a eleição e as sucessivas divisões referidas no inciso II deste parágrafo.

Art. 38 - O Diretório Nacional é o órgão dirigente máximo do Partido entre 2 (dois) Congressos.

Parágrafo único - Será eleito no Congresso, na forma do Regimento Interno e integrado por filiados em condições estatutárias, respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

Art. 39 - O Diretório Nacional será composto de 61 (sessenta e um) membros titulares e ___ ( ) membros suplentes.

Art. 40 - A posse dos membros do Diretório Nacional dar-se-á imediatamente à eleição dos mesmos.

Art. 41 - Compete ao Diretório Nacional:

a) exercer o trabalho de direção permanente e cotidiana do Partido;

b) convocar o Congresso, conforme o art. 35,

c) votar o Regimento Interno do Congresso Nacional do Partido, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 35;

d) garantir a aplicação das orientações e políticas votadas no Congresso Nacional e formular as orientações e políticas necessárias frente a cada conjuntura, a serem seguidas por todos os órgãos e filiados do Partido, sempre de acordo e no marco das deliberações do Congresso Nacional;

e) dirigir e orientar as bancadas parlamentares do Partido, subsidiando a escolha de suas lideranças e respectivas assessorias, que deverão ser nomeadas em acordo entre o Diretório Nacional e a bancada;

f) orientar e controlar a imprensa nacional do Partido;

g) administrar o patrimônio do Partido, bem como alienar, adquirir, arrendar, hipotecar bens, assim como receber doações, estas em estrita conformidade com o seu Programa e suas regras estatutárias;

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1664
Vol. 9

50
228

h) manter a escrituração contábil da receita e despesa, em livros de contabilidade próprios;

i) julgar os recursos que lhe sejam interpostos;

j) intervir, provisoriamente e por deliberação de 2/3 de seus membros, em qualquer órgão partidário, com a finalidade de assegurar o cumprimento do presente Estatuto, do Programa e das resoluções do Congresso e/ou Convenção Nacional;

k) delegar poderes aos órgãos regionais, quando necessário for;

l) decidir, excepcionalmente, sobre as questões arroladas no art. 32, quando o Congresso Nacional não for realizado por motivo de força maior ou caso fortuito, como ameaças às garantias democráticas, que ponham em causa a segurança e a integridade física dos integrantes do Partido, bem como em situações de catástrofes naturais que impeçam a realização do Congresso;

m) formular o calendário das Convenções Nacional, Regionais e Municipais, fazendo-o publicar na imprensa oficial do Partido ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação entre os órgãos partidários e filiados;

n) fixar o Regimento Interno das Convenções Nacional, Municipais e Regionais;

Cartório do Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

o) convocar e regulamentar a conferencia nacional do Partido;

p) Convocar a convenção oficial para homologar as candidaturas do partido;

q) deliberar sobre critérios para política de alianças, e definir alianças para participar de disputas eleitorais.

r) designar procuradores e constituir advogado.

Art. 42 - As reuniões do Diretório Nacional ocorrerão a cada 3 (três) meses ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, com a solicitação da maioria simples de seus membros, ou à solicitude de 50% dos Diretórios Estaduais, com abrangência no mínimo de 1/3 dos filiados do Partido em condições estatutárias, ou a pedido de um terço dos filiados (em condições estatutárias) do total de filiados do país.

Parágrafo Único: É obrigação do Diretório Nacional, conforme plano de financiamento discutido e acordado com os Diretórios Estaduais, convidar a participar de suas reuniões, com voz e voto consultivo, um membro de cada Diretório Regional, eleito entre seus pares por maioria simples.

Art. 43 - A Comissão Executiva do Diretório Nacional é composta de Presidente, Secretário Geral, Segundo Secretário, Tesoureiro Geral, Segundo Tesoureiro, Segundo Secretário de Formação Política, Segundo Secretário de Formação Política, Segundo Secretário de Comunicação, Segunda Secretaria de Comunicação, Secretário de Relações Internacionais, 2º Secretário de Relações Internacionais, 1º Secretaria de Organização, 2º Secretaria de Organização, 1º Secretaria de Movimentos Sociais, 2º Secretaria de Movimentos Sociais, 1º Secretaria Ação institucional e Políticas Públicas e 2º Secretaria Ação institucional e Políticas Públicas.

Parágrafo único – A Tesouraria e cada uma das Secretarias estarão compostas de um (1) suplente com competência para auxiliar na consecução das atribuições e substituir o titular em suas ausências.

Art. 44 - São atribuições dos membros da Comissão Executiva do Diretório Nacional:

I – Presidência:

a) representar o Partido, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;

b) dirigir o Partido de acordo com as deliberações, diretrizes e resoluções aprovadas pelo respectivo Congresso, Convenção, Diretório e Comissão Executiva Nacional;

c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva Nacional e do Diretório Nacional;

d) coordenar as atividades da Comissão Executiva Nacional, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções;

e) encaminhar ao Conselho de Ética, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento, as representações recebidas;

f) autorizar, juntamente com o secretário de finanças, as despesas, assinaturas de cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras.

II - Secretaria geral

a) coordenar as atividades administrativas e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das deliberações da Comissão Executiva Nacional e das demais instâncias partidárias de sua jurisdição;

b) admitir e dispensar pessoal administrativo, ouvida a Comissão Executiva;

c) organizar os Congressos, Convenções e reuniões do Diretório;

d) secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros;

e) receber, elaborar, divulgar e distribuir as correspondências, documentos, resoluções e notas referentes ao Partido;

f) elaborar e manter atualizado o cadastro de detentores de mandato eletivo, de dirigentes partidários e filiados;

g) organizar o acervo documental do Partido;

1º Ofício do Distrito Federal
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

III - Tesouraria Geral

a) propor e organizar a Política de Finanças do Partido;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens do Partido;

c) fazer a gestão econômico-financeira do Diretório, autorizando as despesas ordinárias e extraordinárias, em consonância com o orçamento aprovado e de acordo com as diretrizes e resoluções do DN, e juntamente com a secretaria geral movimentar as contas bancárias;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1671
Vol.

d) efetuar recebimentos, depósitos, pagamentos e assinar demais documentos necessários à movimentação bancária dos recursos;

e) assinar com o presidente os contratos, títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para o Partido;

f) autorizar, com a presidência, as despesas, assinar cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras.

g) apresentar mensalmente à Comissão Executiva o extrato de receitas e despesas do Partido, encaminhando ao Conselho Fiscal o respectivo balancete e divulgando no portal do partido;

h) organizar o balanço financeiro e encaminhar a prestação de contas à Justiça Eleitoral, nos prazos da lei;

i) manter em dia a contabilidade;

1º Ofício do Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

IV - Secretaria Formação Política:

a) coordenar o trabalho de formação política;

b) promover debates, pesquisas e cursos sobre assuntos relacionados ao programa partidário, procurando desenvolver o espírito crítico dos filiados;

c) manter intercâmbio permanente de publicações de caráter socialista;

d) organizar e manter em funcionamento a biblioteca partidária;

e) elaborar e organizar o plano nacional de formação política do partido.

V - Secretaria de comunicação:

a) dirigir os órgãos de propaganda e de divulgação do PSOL, apresentando planos e programas para conhecimento e aprovação da Comissão Executiva;

b) manter os meios de comunicação de massa constantemente informados das atividades e eventos partidários;

c) promover a difusão, por todos os meios, da imagem do PSOL, seu programa e as decisões de seus órgãos dirigentes;

d) estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para conhecimento, divulgação e aplicação das marcas e símbolos do PSOL, preservando sua uniformidade e identidade visual.

VI - Secretaria de relações internacionais:

a) garantir à execução da política internacional do partido, assegurando que suas relações com as organizações partidárias de outros países sejam regidas pelos princípios deste Estatuto e pelas definições das instâncias nacionais;

b) contribuir nas definições de políticas internacionais do PSOL;

AUTUAÇÃO
Fls. 168
Vol. 1

c) estabelecer e coordenar o desenvolvimento das relações com todas organizações congêneres, em âmbito mundial, como interlocutor do PSOL;

d) coordenar o conjunto de ações comuns de solidariedade e intercâmbio com os trabalhadores de outros países;

VII - Secretaria de Organização:

a) propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos do PSOL, impulsionando a formação de núcleos de filiados que reúnam de forma periódica de acordo com as possibilidades e características de cada categoria, empresa, universidade, conforme estabelecido no estatuto do partido;

b) cadastrar e acompanhar os registros dos núcleos estabelecidos no partido

c) estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação partidária;

d) organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;

e) coordenar junto com a Secretaria Geral a realização de Congressos e outros eventos partidários.

VIII - Secretaria de Movimentos Sociais:

a) coordenar os esforços para que os filiados do PSOL intervenham de forma organizada nas atividades e organizações dos movimentos sociais;

b) estimular a sindicalização dos filiados do PSOL e a sua participação no movimento sindical, popular e de juventude, respeitada a autonomia dos sindicatos, associações e movimentos;

c) fomentar a criação de Núcleos de Base junto aos diversos setores dos movimentos sociais.

N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

d) coordenar a criação e o funcionamento das Setoriais do Partido.

IX - Secretaria Ação Institucional e Políticas Públicas

a) planejar o trabalho dos parlamentares e gestores eleitos pelo PSOL, mantendo-os permanentemente informados sobre as decisões partidárias e contribuindo para a melhoria da qualidade de sua atuação;

b) assessorar os parlamentares e gestores, fornecendo subsídios para o exercício de suas funções;

c) coordenar a produção de subsídios acerca das políticas públicas, tendo como referência o programa partidário.

Art. 45 - A Convenção Nacional deverá ser convocada uma vez a cada 2 (dois) anos, entre dois Congressos, e tratará de avaliar a aplicação das diretrizes do Congresso e responder aos acontecimentos da atualidade, bem como deverá ser convocada quando a legislação eleitoral exigir, para efeitos de escolhas das candidaturas no âmbito nacional, definição de política de alianças, no marco das deliberações e critérios fixados no Congresso.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1681
Vol. 9

1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
N.º 44 Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas
232

§ 1º - A Convenção Nacional será convocada pelo Diretório Nacional através da publicação de um edital na imprensa do Partido ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação dos filiados, no prazo de até noventa (90) dias anteriores à data da sua realização.

§ 2º - A Convenção Nacional será regulada por Regimento Interno fixado pelo Diretório Nacional, que deverá ser publicado na imprensa do Partido ou através de outro meio próprio, no prazo de até noventa (90) dias anteriores à data da realização da mesma Convenção.

Art. 46 – Constituem a Convenção Nacional os membros do Diretório Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida no Regimento, que terão direito a voz e voto, e a totalidade dos membros do Diretório Nacional que terão só direito a voz; e os delegados eleitos nas Convenções Estaduais, de acordo com o Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 47 – Compete à Convenção Nacional avaliar as diretrizes do Congresso e responder aos acontecimentos da atualidade, bem como deliberar sobre as candidaturas do Partido à Presidência e Vice-Presidência da Nação, assim como homologar as candidaturas a Governadores, Vice-Governadores, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores, deliberados nas respectivas Convenções.

Parágrafo único - Os filiados em condições estatutárias que estejam dispostos a concorrer como candidatos a um cargo eletivo deverão inscrever sua chapa, podendo realizar dita inscrição no mesmo dia da realização da Convenção.

CAPÍTULO VII - **DOS ÓRGÃOS REGIONAIS**

Art. 48 - O órgão superior do Partido nos Estados será na seguinte ordem:

a) a Convenção Estadual;

b) O Diretório Estadual.

Parágrafo Único: O organismo dirigente nos Estados, Distrito Federal e Territórios será a Comissão Executiva Estadual.

Art. 49 - Constituem a Convenção Estadual:

a) os membros do Diretório Estadual e dos Diretórios Municipais representados pelos delegados eleitos na proporção estabelecida pelo Regimento interno, que terão direito a voz e voto;

b) o conjunto dos membros dos Diretórios Estadual e Municipal que participarão sem direito a voto;

c) os delegados eleitos nos Núcleos e/ou plenárias de Núcleos, de acordo com o Regimento fixado pelo Diretório Nacional, conforme o disposto no Art. 41, letra n.

Art. 50 - A Convenção Estadual deverá reunir-se de acordo com o Art. 41, letra m, e também mediante convocação da maioria simples do Diretório Estadual e/ou à solicitação da maioria dos Diretórios municipais.

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

AUTUAÇÃO
Fls. 169
Vol. 1
55
1

Art. 51 - Compete à Convenção Estadual:

a) analisar a situação política no âmbito geral e estadual;

b) estabelecer planos de aplicação das diretrizes emanadas da própria Convenção Estadual, do Congresso Nacional, do Diretório Nacional e da Convenção Nacional;

c) encaminhar as resoluções do Diretório Nacional;

d) eleger os delegados Nacionais para as Convenções Nacionais;

e) eleger os candidatos a Governador e Vice-Governador, a Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, assim como homologar as candidaturas a Prefeito e Vereador dos diferentes municípios, *ad referendum* da Convenção Nacional;

f) eleger o Diretório Estadual, que será composto por um mínimo de 07 (sete) e máximo de 27 (vinte e sete) membros titulares, mais os respectivos suplentes, em número não inferior a 03 (três);

g) estabelecer planos político partidários no Estado, de ampliação do número de filiados, de abertura de sedes, de finanças, de intervenção em processos políticos ou nos movimentos sociais e planos de formação política;

h) estabelecer planos de imprensa, tais como jornais, folhetos, que estarão sob a responsabilidade do Diretório Estadual.

§ 1° - Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo deverão inscrever chapa, podendo ser realizada dita inscrição no dia de realização da Convenção.

§ 2º - O mandato dos membros do Diretório Estadual pode ser revogado por uma nova Convenção, convocada de acordo com o Art. 41, letra m, como também mediante convocação de nova Convenção pela maioria simples do Diretório Estadual e/ou à solicitação da maioria dos Diretórios municipais.

Art. 52 – Compete ao Diretório Estadual:

a) eleger a Comissão Executiva Estadual em número a ser decidido pelo próprio Diretório Estadual, que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana entre uma e outra do Diretório Estadual;

b) encaminhar as resoluções do Congresso Nacional, Convenção Nacional e Convenção Regional, e deliberações do Diretório Nacional, sempre de acordo com disposto no Art. 26 e seus parágrafos;

c) representar administrativamente, politicamente e juridicamente o Partido no Estado;

d) recolher as contribuições dos detentores de mandatos estaduais e de seus assessores e efetuar os devidos repasses à instância nacional, nos termos deste Estatuto ou de resolução do Diretório Nacional;

e) cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral nos municípios de sua região, nos processos eleitorais.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1694
Rubr.

56
224

Parágrafo Único – O Diretório Estadual tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos de não se contrapor ao Programa, ao Estatuto do Partido, bem como às deliberações do Congresso e Convenções Partidárias.

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VIII - **DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

Art. 53 - O órgão superior do Partido nos Municípios será a Convenção Municipal e os respectivos órgãos dirigentes serão o Diretório Municipal e a Comissão Executiva Municipal.

Art. 54 - Constituem a Convenção Municipal todos os filiados em condições estatutárias reunidos em Plenária.

Parágrafo Único – A Convenção Municipal deverá reunir-se de acordo com o Art. 41, letra m, e também mediante convocação da maioria dos membros do Diretório Municipal e/ou à solicitação da maioria dos Núcleos ou plenárias de filiados em condição estatutária, quando assim o acharem necessário.

Art. 55 - Compete à Convenção Municipal:

a) deliberar acerca da política municipal, estabelecer e fixar os planos municipais e de aplicação das deliberações da sua convenção, em harmonia com as resoluções do Congresso, da Convenção e do Diretório Nacional;

b) eleger os delegados do município para as Convenções Estaduais;

c) escolher o Diretório Municipal, que será composto por um mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 15 (quinze) membros titulares, mais os respectivos suplentes, nunca inferior a (3) três;

d) escolher os candidatos, que serão homologados na Convenção Estadual, a serem registrados pelo Diretório Municipal junto à Justiça Estadual.

§ 1º Não podendo ser realizada a Convenção Municipal, caberá ao Diretório Estadual, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, ao Diretório Nacional, nomear o Diretório Municipal e escolher os candidatos a serem registrados pela Comissão Diretora Municipal junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo deverão inscrever chapa, podendo ser realizada dita inscrição no dia da realização da Convenção.

Art. 56 - A posse dos membros do Diretório Municipal será imediata a sua eleição.

Art. 57 – Compete ao Diretório Municipal as seguintes atribuições:

a) escolher a Comissão Executiva Municipal em número a ser decidido pelo próprio Diretório Municipal, que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana entre uma e outra do Diretório Municipal;

AUTUAÇÃO Fls. 170 Vol. 1 CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR - CD

b) encaminhar as diretrizes da Convenção Municipal, da Convenção Estadual, da Convenção Nacional, do Congresso Nacional, e do Diretório Nacional;

c) representar politicamente, administrativamente e judicialmente o Partido no Município;

d) cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral nos processos eleitorais;

e) definir a criação de Diretórios Zonais de acordo com o Art. 58 do Estatuto;

f) convocar plenárias de filiados em condições estatutárias, para proceder à escolha dos Diretórios Zonais.

§1º - O Diretório Municipal tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos de não se contrapor ao Programa, ao Estatuto e às deliberações do Congresso e Convenções Partidárias;

§2º - Deve o Diretório Municipal definir planos políticos e organizativos no âmbito do município, de filiações, finanças, intervenção política e nos movimentos sociais, abertura de sedes e planos de formação política.

Art. 58 - Nos municípios com mais de um milhão de eleitores é obrigatória a organização de Diretórios Zonais.

Art. 59 - Os Diretórios Zonais terão no máximo 09 (nove) membros efetivos além de 03 (três) suplentes, e terão competência para:

a) cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as metas programáticas de ação partidárias;

b) manter em dia o cadastramento dos filiados da Zonal;

c) participar das campanhas políticas de acordo com a orientação das instâncias partidárias;

d) participar dos movimentos sociais do seu âmbito de atuação;

e) definir as questões específicas no âmbito da Zonal;

f) cobrar as contribuições financeiras dos filiados da Zonal.

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO IX - **DOS NÚCLEOS DE BASE**

Art. 60 - Para ter seus direitos contemplados na forma deste Estatuto, em seu art. 10, os filiados deverão cumprir as obrigações definidas no art. 11, entre as quais se considera a de pertencer a um Núcleo de Base.

§1º - Os Núcleos de Base terão como objetivo, entre outros:

a) organizar a militância para debater temas de atualidade política;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls: 1701
Vol:

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

b) realizar cursos de formação;

c) impulsionar as atividades decorrentes das diretrizes do Congresso e/ou Convenção Nacional, dos Diretórios regionais, municipais e do Diretório Nacional.

§ 2º - Os Núcleos de Base terão autonomia para debater e resolver sobre as questões de política e tática do seu/s local/ais de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos de não se contrapor ao programa, Estatuto e deliberações do Congresso e Convenção partidárias.

Art. 61 - Os Núcleos de Base formar-se-ão em função de regiões geográficas, questões de gênero, atividades profissionais, estudo ou trabalho, atuação nos movimentos sociais, e todos aqueles que possam ser considerados importantes pelo Programa partidário.

Art. 62 - Para serem reconhecidos como tal, os Núcleos de Base deverão cumprir os critérios inscritos no Art.11 e informar sua existência à Comissão Diretora Municipal.

Art. 63 – Os Núcleos de Base poderão convocar plenárias, por categoria, setor, gênero, e todos aqueles que possam ser considerados Importantes pelo Programa partidário, na periodicidade que acharem conveniente para garantir um melhor debate político e a incidência nos seus respectivos setores.

§ 1° As plenárias poderão ser convocadas pelas direções partidárias, a qualquer momento em que se considere necessário, para discutir e organizar as ações do Partido.

§ 2° Com a finalidade de contribuir politicamente, deverão ser realizadas plenárias de Núcleos de Base nos municípios, previamente à realização das reuniões do Diretório Nacional, que deverão ser convocadas pelos respectivos Diretórios municipais.

Art. 64 – A partir dos Núcleos de Base, em discussão com o Diretório Municipal, organizar-se-ão as setoriais do Partido, tais como a da mulher, do movimento negro, dos homossexuais, dos indígenas, dos estudantes, do movimento sindical, e todos aqueles que possam ser incluídos pelo Partido.

Parágrafo único - Poderão organizar-se para tal fim os filiados de diversos Núcleos partidários, sem que, por isso, deixem de pertencer ao seu Núcleo originário, do qual continuarão a fazer parte.

CAPÍTULO X – **DOS SETORIAIS**

Art. 65 - Os Setoriais são instâncias partidárias integradas por filiados que atuam em determinada área específica, com o objetivo de intervir partidariamente junto aos movimentos sociais organizados.

Art. 66 - Os Setoriais se organizarão em âmbito municipal, estadual ou nacional, inclusive no que diz respeito ao seu funcionamento interno, mediante referendo das instâncias de direção correspondentes e/ou do Diretório Nacional.

096268
Registro de Pessoas Jurídicas
237

Art. 67 - Os Setoriais estarão vinculados à Secretaria de Movimentos Sociais e será constituído um coletivo composto dos titulares desta Secretaria e pelos representantes públicos dos coletivos nacionais dos setoriais, eleitos nos respectivos encontros nacionais.

Parágrafo único: A denominação da representação pública dos coletivos nacionais, bem como sua composição e suas atribuições, inclusive com a possibilidade de que estas sejam de âmbito exclusivamente interno ao partido, deverá ser objeto de apreciação dos encontros nacionais e estaduais dos respectivos setoriais.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1131
Vol.

Art. 68 - Os Setoriais terão atuação permanente, enquanto instância de formulação e articulação partidárias.

Art. 69 - Serão realizados Encontros Setoriais, que serão abertos à participação de todos os filiados que atuam junto ao respectivo setor de atividade partidária.

Art. 70 - Os coletivos nacionais dos setoriais definirão uma proporção única para todos os estados da delegação dos encontros nacionais a partir dos encontros estaduais, o número de delegados ao Encontro Setorial Nacional, o quórum mínimo de participantes, bem como estabelecer a exigência de realização de um número mínimo de Encontros Setoriais Estaduais para que possa ser realizado o Encontro Setorial Nacional, mediante referendo do Diretório Nacional.

§1º - Nos casos em que os setoriais ainda não formaram coletivos nacionais, o Diretório Nacional definirá a proporção de delegados do encontro estadual para o nacional.

§2º - Os Encontros Setoriais Nacionais e Estaduais elegem os respectivos Coletivos e seus representantes públicos.

§3º - Os Encontros Setoriais Estaduais elegem o Coletivo, os representantes públicos e os delegados ao Encontro Setorial Nacional na proporção referendada pelo Diretório Nacional.

§4º - Os representantes públicos definidos pelos coletivos setoriais, não sendo membros efetivos do Diretório Estadual correspondente, terão assento, com direito a voz, no Diretório Estadual e na respectiva Comissão Executiva.

§5º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos coletivos nacionais de cada setorial em relação à instância nacional de direção.

§6º - As deliberações dos Encontros Setoriais deverão ser encaminhadas ao Encontro e/ou Congresso do mesmo nível, Estadual ou Nacional, para que sejam obrigatoriamente apreciadas.

§7º – Os Diretórios Nacionais e Estaduais deverão viabilizar estruturalmente a realização dos encontros setoriais e a participação dos representantes públicos nas reuniões dos Diretórios Nacionais e estaduais bem como sua comissão executiva.

CAPÍTULO XI - **DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE**

Art. 71 – Os recursos financeiros do Partido serão originários de:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 174
Vol.

1º Ofício do Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

I – contribuições de seus filiados e simpatizantes;

II – dotações do fundo Partidário, nos termos deste Estatuto e do Regimento;

III – Rendas eventuais e receitas de atividades financeiras e partidárias, observadas as disposições legais;

Parágrafo Único - Não serão aceitas contribuições e doações financeiras provindas, direta ou indiretamente, de empresas multinacionais, de empreiteiras e de bancos ou instituições financeiras nacionais e/ou estrangeiros, sempre no marco das vedações contempladas pelo art. 31 da Lei 9096/95.

Art. 72 - A gestão das finanças e contabilidade do Partido caberá ao Diretório Nacional, na conformidade dos dispostos nos artigos 41 e 44.

Art. 73 - A contribuição financeira dos parlamentares do Partido, em todos os níveis, assim como dos ocupantes de cargos no poder executivo constituirá contribuição ao fundo do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**, em sua totalidade.

Art. 74 - Os valores provenientes do fundo partidário, da contribuição financeira dos Parlamentares Federais e demais receitas do Partido serão administrados e geridos pelo Diretório Nacional, que deverá prestar contas nos Congressos e Convenções do Partido.

Art. 75 - Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados nas seguintes atividades:

a) manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 20% do total recebido;

b) propaganda doutrinária e política;

c) filiação e campanhas eleitorais;

d) Manutenção de Fundação Lauro Campos, sendo esta aplicação de no mínimo 20% do total recebido.

Art. 76 - Descontados os 20% dos recursos contemplados no artigo anterior, letra d, o demais recursos serão divididos da seguinte forma:

a) 50% serão destinados à instância nacional de direção;

b) 50% serão destinados às instâncias estaduais de direção.

§1º – Os recursos previstos na letra b deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

a) 20% serão divididos em partes iguais para todos os Estados e Distrito Federal, sempre que tenham seus órgãos legalmente constituídos na forma deste Estatuto;

b) 80% do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes proporcionais ao número de filiados reunidos ou representados quando da realização do último Encontro Estadual.

§2º - Só serão repassados os recursos do Fundo Partidário às instâncias de direção que estiverem quites com as demais obrigações estatutárias relativas às finanças, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional, observada a legislação partidária e eleitoral

§3º - Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelos repasses poderão ser abatidos do repasse do fundo partidário.

§4º - Exceto nos casos de abatimento de dívidas ou de acordos previamente formalizados e firmados pelas partes, a retenção do repasse dos recursos do Fundo Partidário pela instância superior constitui-se em apropriação indébita, passível de punição de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional.

Art. 77 - O repasse das cotas destinadas às instâncias estaduais, a que se refere o artigo anterior, será efetuado pelo Diretório Nacional, mediante depósito em conta bancária do Partido em cada Estado, até 5 (cinco) dias úteis após a data do depósito efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral à instância nacional.

Art. 78 - As instâncias estaduais deverão deliberar sobre a distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais, até o montante de 50% dos valores recebidos.

Parágrafo primeiro - Os critérios a que se refere este artigo não poderão ser alterados no decorrer do ano de sua aprovação.

Parágrafo segundo - Cópia da decisão que aprovou os critérios previstos neste artigo deverá ser encaminhada às respectivas Secretarias de Finanças municipais e nacional.

Art. 79 - Os recursos oriundos da contribuição dos filiados serão repartidos da seguinte forma:

I – 20% para a direção nacional;

II – 30% para a direção estadual;

III – 50% para a direção municipal.

1º Ofício do Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo único – Caso não esteja constituída direção municipal, os recursos correspondentes serão destinados a direção imediatamente superior.

Art. 80 - A contribuição financeira dos filiados detentores de mandatos eletivos serão destinadas a instância correspondente a esfera político-administrativa correspondente.

SEÇÃO I - **DA CONTRIBUIÇÃO MILITANTE**

Art. 81 - Somente participam dos Encontros, em qualquer nível, os delegados que estiverem em dia com sua respectiva contribuição financeira, de acordo com as normas deste Estatuto.

Parágrafo único: Nos encontros estaduais e nacional somente serão credenciados os delegados dos municípios ou estados cujas instâncias correspondentes estejam em dia com suas contribuições junto às instâncias superiores.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1724
Vol.

62
240

Art. 82 - O Diretório Nacional discutirá e deliberará sobre a estruturação de uma política de contribuição financeira de militantes e filiados, inclusive no que diz respeito à progressividade desta contribuição, respeitando o disposto atualmente no estatuto do PSOL, com vistas a estabelecer uma política de finanças para o partido.

Art. 83 - Os filiados ocupantes de cargos de confiança, assessores dos detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de Bancadas e de parlamentares, que não sejam funcionários públicos efetivos, deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, conforme tabela abaixo:

I – de zero a 3 (três) salários mínimos, no valor correspondente à aquisição da Carteira Nacional de Militante, estipulado pela Secretaria Nacional de Finanças;

II – acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário líquido mensal do filiado;

III – acima de 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário líquido mensal do filiado;

Parágrafo único: Os filiados funcionários efetivos ocupantes de cargos de confiança deverão efetuar sua respectiva contribuição financeira mensal, calculada com base em seu salário normal, e, ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, obedecidos, respectivamente, os percentuais previstos no artigo anterior deste Estatuto.

1º Ofício do Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Seção II - **DA CONTRIBUIÇÃO DE EXECUTIVOS E DE PARLAMENTARES**

Art. 84 - Filiados ocupantes de cargos executivos ou parlamentares deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a 20% (vinte por cento) do total líquido da respectiva remuneração mensal.

§1º - Entende-se como remuneração mensal, ou vencimentos, a parte fixa, menos Imposto de Renda, pensão alimentícia e descontos previdenciários; parte variável, se houver, diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.

§2º - Quando não houver decisão judicial sobre os valores da pensão a que se refere o parágrafo anterior, encaminhada diretamente ao departamento de pessoal da instância, o acordo entre as partes deverá ser encaminhado formalmente ao Partido.

§3º - No caso de parlamentar mulher que não receba pensão alimentícia, caberá agregar aos descontos um redutor de 20%.

§4º - O detentor de cargo ou função no Executivo ou Legislativo deverá autorizar o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à tesouraria do Partido cópia dos contracheques e cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.

§5º - A contribuição financeira deve ser feita obrigatoriamente através de débito automático em conta corrente ou em consignação à Secretaria de Finanças da instância correspondente, mediante autorizações escritas:

I – uma dirigida à Câmara de Vereadores, à Prefeitura, à Assembléia Legislativa, à Câmara dos Deputados e Senado Federal, para que o Partido tenha acesso à respectiva folha de pagamento;

II – outra dirigida à instituição bancária para débito em conta e imediata transferência à conta-corrente do Partido.

§6º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o filiado parlamentar inadimplente às seguintes medidas disciplinares: suspensão do direito de voto e das atividades partidárias; desligamento temporário de sua bancada com substituição pelo suplente do Partido; suspensão ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção na respectiva Casa Legislativa; negativa de legenda para disputa de cargo eletivo, ou ainda à penalidade de expulsão, quando se tratar de infrator reincidente reiterado.

Art. 85 - As contribuições previstas no artigo anterior serão destinadas ao Diretório Nacional, quando pagas por parlamentares federais; aos diretórios estaduais, quando pagas por deputados estaduais e aos diretórios municipais, quando pagas por vereadores.

Parágrafo Único - Onde não houver órgão partidário constituído, a contribuição será destinada ao órgão imediatamente superior".

Art. 86 - Ao Conselho Fiscal do Partido compete examinar e emitir parecer sobre a contabilidade e as finanças do Partido.

1º Ofício do Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO XII - **DA COMUNICAÇÃO DO PARTIDO**

Art. 87 - A Comunicação do Partido será constituída pelo jornal, página web, folhetos e suplementos oficiais, de responsabilidade do Diretório Nacional, através da Secretaria de Comunicação, que deverá nomear um Conselho Editorial, sem prejuízo dos instrumentos de comunicação de âmbito regional estabelecidos pelos respectivos órgãos partidários.

§ 1º Será obrigação do jornal do Partido proceder à publicação dos editais do Partido.

§ 2º Será constituído um boletim interno de discussão para debates teóricos e políticos ou de orientação partidária, e para divulgação das posições minoritárias votadas no Diretório Nacional, sendo que sua periodicidade não poderá ser superior a três meses, cabendo ao Diretório Nacional propor seu formato e meio de divulgação de acordo com as condições políticas e financeiras.

Art. 88 - A imprensa do Partido terá espaço para o debate de opiniões e tradições distintas, sendo que o debate e a publicação serão regulamentados pelo Diretório Nacional.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 173
Vol.
1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas
Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 242
CPAD II/SJD

Art. 89 – A formação política no Partido terá caráter continuado e prioritário, construída através de cursos, seminários, debates, publicações e outros meios pertinentes, sendo responsabilidade do Diretório Nacional do Partido, através da Secretaria de Formação Política.

CAPÍTULO XIII - **DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 90 - A Comissão de Ética é o único organismo partidário eleito no Congresso Nacional que decide sobre as questões de moral partidária, conforme a compreensão da sociedade e das relações humanas na luta pela construção de uma sociedade socialista, com ampla democracia dos trabalhadores, que assegure a liberdade de expressão política, artística, racial, sexual e religiosa, tal como expresso no programa e no Art. 6º deste Estatuto.

Art. 91 - A Comissão de Ética será constituída de 07 (sete) membros eleitos no Congresso Nacional do Partido, por unanimidade, os quais não poderão fazer parte do Diretório Nacional, e deverá funcionar com quorum mínimo de 5 (cinco) membros.

Art. 92 - Todo filiado tem direito de efetuar reclamações e questionamentos perante a Comissão de Ética, a propósito de quaisquer problemas que ocorram com outros filiados ou seus órgãos.

Parágrafo Único - Efetuadas as reclamações ou questionamentos, a Comissão de Ética terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o seu parecer, podendo, neste mesmo prazo, efetuar as diligências necessárias para concluir o seu veredicto.

CAPÍTULO XIV - **DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO**

Art. 93 - O pedido de intervenção, a que faz referência a alínea j, do art. 41, será fundamentado e instruído com elementos que comprovem a ocorrência das infrações previstas no mesmo.

Art. 94 - A intervenção será realizada provisoriamente por um dos membros do Diretório Nacional, que delegará poderes a membros das Direções Regionais onde ocorrer as infrações, sendo garantido ao órgão partidário intervindo o amplo direito a defesa.

Art. 95 - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data da reunião que deliberará sobre a intervenção, deverá a instância visada ser notificada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na reunião do julgamento do pedido.

Art. 96 - Da decisão que deliberar sobre a intervenção, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para a Convenção e/ou Congresso Nacional.

Art. 97 - A intervenção será decretada pelo voto de 2/3 dos membros do Diretório, devendo do ato constar a designação da Comissão Interventora, que será composta por 5 (cinco) membros, bem como explicitado o seu prazo de duração.

Art. 98 - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por ato do Diretório, enquanto não cessarem as causas que determinaram a intervenção.

65
Tribunal Superior Eleitoral Fls. 243 CPAD/SJD
AUTUAÇÃO Fls. 114 Vol.
1º Ofício do Brasília-DF N.º de Protocolo 096268 Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 99 - A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-se-lhe, no que couber, a competência de Comissão Provisória.

CAPÍTULO XV - **DA FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA**

Art. 100 - A Fundação Lauro Campos é entidade de direito privado instituída pelo PSOL com o objetivo de aprofundar a discussão dos fundamentos doutrinários do Partido, bem como estimular e promover a investigação e o debate ideológico, político e cultural, sobre as grandes questões da atualidade brasileira e mundial.

Parágrafo único: Sempre que a sua natureza o permitir, a Fundação Lauro Campos buscará realizar atividades em conjunto com instâncias do Partido.

Art. 101 - A Fundação Lauro Campos tem personalidade jurídica e Estatuto próprios, devendo observar no desenvolvimento de suas atividades os princípios e as diretrizes gerais do Partido.

§ 1º O Estatuto da Fundação Lauro Campos deverá ser aprovado pelo Diretório Nacional do Partido, por maioria de votos de seus membros.

§ 2º Qualquer alteração no Estatuto a que se refere o parágrafo anterior deverá ser aprovada pela maioria de votos dos membros do Diretório Nacional do Partido, ouvido o Conselho Curador da Fundação.

§ 3º O Conselho Curador da Fundação poderá apresentar proposta de alteração de seu respectivo Estatuto, a ser submetida à aprovação do Diretório Nacional do Partido, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

Art. 102 - São órgãos da Fundação:

I – o Conselho Curador;

II – o Conselho Fiscal;

II – a Diretoria Executiva.

§ 1º O Estatuto da Fundação Lauro Campos disporá sobre a composição destes órgãos bem como sobre a competência de cada um de seus membros.

§ 2º O Conselho Curador e a Diretoria Executiva serão eleitos e designados pelo Diretório Nacional do Partido por maioria de votos de seus membros e terão mandatos coincidentes com o mandato do Diretório Nacional do PSOL.

§ 3º A eleição a que se refere o parágrafo anterior será realizada na primeira reunião do Diretório Nacional realizada após o Congresso Nacional do Partido, com os mesmos critérios da proporcionalidade qualificada utilizada na composição da Executiva Nacional.

§ 4º Em caso de falta grave, qualquer membro do Conselho Curador poderá ser destituído, por maioria de votos do Diretório Nacional do Partido, ouvido o próprio Conselho da Fundação.

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1741
Vol.

66
1

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 2444
CPADI/SJD

§ 5º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Conselho Curador deverá instaurar procedimento próprio, encaminhando parecer ao Diretório Nacional.

Art. 103 - O patrimônio e os recursos da Fundação Lauro Campos serão constituídos de:

a) contribuições, subvenções, convênios, legados, auxílios e outros recursos nos termos da lei;

b) bens e direitos que a eles venham a ser incorporados;

c) rendas provenientes da prestação de serviços e da exploração comercial de seus bens;

d) recursos provenientes do Fundo Partidário, nos termos da lei.

Art. 104 - Até o final de abril de cada ano, a Fundação Lauro Campos deverá apresentar relatório anual sobre suas atividades ao Diretório Nacional do PSOL, inclusive financeiras e administrativas.

Art. 105 - A Fundação Lauro Campos prestará contas ao órgão do Ministério Público, nos termos dos artigos 66 e seguintes do Código Civil.

SEÇÃO I - **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 106 - O atual Estatuto da Fundação Lauro Campos será adaptado ao teor do Estatuto do PSOL no prazo máximo de seis meses, a contar da realização do 2º Congresso Nacional do Partido.

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

TÍTULO III - **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 107 - O Congresso Nacional e a Convenção Nacional deverão ser realizados na Capital da União, sendo que, por conveniência dos temas a ser tratados, o Diretório Nacional poderá convocar o Congresso e Convenções Nacionais, realizando-as em outro Estado-Membro da Federação.

Art. 108 - O quorum para instalação e demais deliberações do Congresso Nacional, das Convenções Nacionais, Estaduais e Municipais, das reuniões de Diretório Nacional, Estadual e Municipal, dar-se-á por maioria simples dos membros, contados na hora de abertura e instalação da reunião.

Art. 109 – O Congresso Nacional, as Convenções Partidárias em todos os níveis serão dirigidos pelo Diretório Nacional em conjunto com as respectivas comissões diretoras Estaduais e Municipais, devendo ser convocados pela Imprensa oficial do Partido.

Art. 110 - O prazo dos mandatos do Diretório Nacional será de dois anos.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 2495
1º Ofício da Subseção
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas
AUTUAÇÃO
Fls. 175
Vol. 2

Art. 111 – Os Diretórios Estaduais e Municipais deverão, dentro do possível, repetir a composição numérica e de cargos do Diretório Nacional, conforme disposto no art. 43.

Art. 112 - Fixado o calendário do Congresso Nacional e das Convenções Estaduais e Municipais pelo Diretório Nacional, o filiados poderá inscrever tese e/ou chapa que concorrerá no Congresso e/ou nas Convenções Estaduais e Municipais visando as suas candidaturas aos cargos dos órgãos partidários correspondentes de acordo com o regimento interno aprovado.

Parágrafo Único - As inscrições de chapas deverão ser remetidas ao Diretório correspondente.

Art. 113 – Para a eleição dos delegados para os Congressos e Convenções, no âmbito nacional, estadual ou municipal, assim como para a conformação dos Diretórios Nacional, Regional ou Municipal, será sempre respeitada a proporcionalidade das diferentes posições e chapas apresentadas na oportunidade.

Art. 114 – O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** buscará formas de incorporar à atividade política o conjunto de filiados; para esse fim, os Diretórios Estaduais e Municipais deverão organizar plenárias de debate político, convocando todos os filiados, com periodicidade não superior a (3) três meses, e discutir junto ao Diretório Nacional a possibilidade de implementar consultas ou plebiscitos, para que possam participar todos os filiados ao **P-SOL**.

Art. 115 – A vigência do presente Estatuto dar-se-á a partir da data da sua publicação no Diário Oficial.

CAPÍTULO I - **DA FORMAÇÃO DAS TENDÊNCIAS**

Art. 116 – A prerrogativa de constituição das tendências partidárias é fruto da concepção de Partido e sociedade acumulados na formação deste Partido, estando, assim, garantido aos militantes que coletivamente decidam organizar-se para defender posições e teses nos Congressos e fóruns partidários contribuir na elaboração teórica do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**, atuar a partir de posições comuns no quotidiano da militância, organizarem-se em tendências.

§ 1º As tendências poderão constituir-se a qualquer tempo em âmbito municipal, estadual ou nacional, devendo ser comunicado ao respectivo organismo dirigente e ao Diretório Nacional.

AUTUAÇÃO - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Fls. 175
Vol.

68

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 2446
CPAD/SP

§ 2º Está garantida às tendências a expressão de suas posições nos órgãos de imprensa internos do Partido;

§ 3º As tendências organizam-se livremente, sem nenhum controle ou ingerência das direções do Partido, com a condição de não se contraporem aos fóruns e reuniões dos organismos do Partido.

§ 4º A constituição e definições políticas das tendências estão submetidas aos princípios programáticos do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE.**

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

TÍTULO IV – **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 117 - Compete ao Presidente do Partido e na sua ausência, na ordem, ao 1º Secretário, ao 2º Secretário, ao 1º Tesoureiro ou ao 2º Secretário, representar o Partido aos efeitos de registrar o estatuto junto ao Cartório do Registro Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, e das providências necessárias.

Art. 118 - Compete ao Diretório Nacional promover, junto aos órgãos competentes, o registro do Partido, assim como qualquer outra providência legal necessária, nomeando e constituindo advogado quando for exigido.

Art. 119 - Caso não houver consenso para o encaminhamento de decisões organizativas e/ou administrativas, decidir-se-á por deliberação da maioria simples dos membros.

Art. 120 - Revogam-se as disposições estatutárias em contrário.

Brasília, 01 de Abril de 2010.

Afrânio Tadeu Boppré
Secretário Geral

Alberto de Almeida Canuto
ADVOGADO
OAB/SP 278.267

DR. Alberto de Almeida Canuto

OAB/SP 278.267

3o. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S QD 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212
RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(ENTRE OUTRO) AFRANIO TADEU BOPPRE.....
Em Testemunho ___ da verdade.
Brasília, 17 de Agosto de 2010
002 - CARLOS MARINO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

(*) Estatuto com a redação dada pelas alterações aprovadas no II Congresso Nacional do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**, realizado em 22 de agosto de 2009, na cidade de São Paulo-SP.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125806
Registro de Pessoas Jurídicas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 176
Vol.

ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL DA REDE SUSTENTABILIDADE REALIZADA EM 13/12/2014 A 14/12/2014 PARA RECOMPOSIÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL E OUTRAS DELIBERAÇÕES.

Ao décimo terceiro dia de dezembro do ano de dois mil e treze (13/12/2013) e Décimo quarto dia de dezembro (14/12/2014) , respectivamente, às 10h00, reuniram-se na capital federal, na sede da REDE SUSTENTABILIDADE, SDS – CONIC – EDF. BOULEVARD CENTER – SALAS 107/109 – ASA SUL - Brasília/DF, os membros do Diretório Nacional da Rede Sustentabilidade, ora denominado ELO NACIONAL para deliberar sobre os seguintes assuntos: **1. Avaliação da Conjuntura Política e balanço das eleições Gerais de 2014; 2. Processo de Filiação; 3. Participação em Governos Estaduais; 4.Estratégia de Registro; 5. Recomposição da Executiva; 6. Calendário Político 2015; 7. Planejamento 2015 e proposta de orçamento; 8. Informes Gerais.** Não havendo quórum na primeira chamada, a reunião foi aberta em segunda chamada com 39 membros do Diretório Nacional presentes pessoalmente e 15 membros presentes online além de 14 observadores conforme listagem em anexo. **Aberta a reunião, a porta voz , GABRIELA BARBOSA BATISTA,** presidiu a reunião e convocou Eu, Kally Cristina Rosa Balbino, secretária do escritório da REDE Sustentabilidade, para secretariá-la. Após cumprimentar os participantes, a presidente da reunião agradeceu a presença de todos e destacou a importância desta reunião. Após passou-se a expor e deliberar sobre cada ponto da pauta: **1. Avaliação da Conjuntura Política e balanço das eleições Gerais de 2014 :** Foi lido o documento "Uma Agenda democrática e socioambiental para o Brasil", distribuído com antecedência aos membros do Elo Nacional (Diretório). A partir do documento, a Plenária fez uma avaliação da campanha nacional e da organização da Rede, destacando os pontos para adequação e complementação do texto. O documento foi aprovado, ficando três itens para

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1761
Vol. 9

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
694
1

rede

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125806
Registro de Pessoas Jurídicas

ser qualificado: Reforma Política, Educação e Saúde. Ainda em relação a esse ponto foi aprovado pela plenária a constituição de um Grupo de Trabalho para compilar o documento aprovado e melhorar a redação, com os seguintes componentes: Toinho Alves, Maristela, Pedro Ivo, Ceila, Leonel e Dimas. 2 **Processo de Filiação:** O Elo Nacional aprovou Resolução (em anexo) que complementa os procedimentos para filiação, incluindo a confirmação da filiação pela Executiva Estadual em seus respectivos estados, após a realização de um processo básico de formação e uma recepção presencial. Além disso foi deliberado pela plenária que a Coordenação Nacional de Formação Política apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, material didático para ser usado na formação e a Executiva Nacional definirá critérios para orientar a confirmação da filiação pela Estadual. Ainda nesse ponto, foi reforçada a manutenção da aprovação da filiação de agentes públicos (ocupantes ou ex-ocupantes de cargos públicos eleitos ou nomeados, parlamentares, etc) pela Executiva Nacional. **3.Participação em Governos Estaduais:** Em relação a esse item foi aprovada por unanimidade a seguinte Resolução: 1. A Rede Sustentabilidade poderá participar de governos estaduais eleitos que apoiamos no primeiro turno das eleições de 2014 e apoiaram a candidatura presidencial de Marina Silva a Presidência da República, observada a coerência do programa de governo pactuado na eleição com as forças políticas convidadas para a composição desses governos; 2. No caso de governos que apoiamos no 2º (segundo) turno, como regra geral, buscaremos fortalecer a posição de independência em relação a essas gestões e, em casos excepcionais, a Executiva Nacional discutirá a possibilidade de participação de membros da Rede, mediante solicitação formal das Executivas Estaduais; 3. A participação em governos apoiados em 2º (segundo) turno depende de acordo programático, tendo como eixo a sustentabilidade, o aprofundamento das conquistas sociais, a ampliação da democracia e a construção de espaços de transparências no cuidado com a coisa pública; 4. A indicação de membros da Rede para compor equipes em governo levará em conta a capacidade política técnica e de gestão desses militantes, bem como, o compromisso central de

AUTUAÇÃO Fls. 177 Vol. 9 CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo 125806 Registro de Pessoas Jurídicas

70 1 8

rede

servir ao bem comum. **4. <u>Estratégia de Registro</u> :** José Gustavo, membro do Elo Nacional e responsável pelo processo de coleta de assinaturas para registro final do estatuto da REDE SUSTENTABILIDADE junto ao TSE apresentou a situação atual da coleta de assinaturas e a estratégia para conclusão do processo de registro com as metas para cada Estado da Federação. Em seu relato José Gustavo pontuou: hoje temos 442.525 (quatrocentos e quarenta duas, quinhentos e vinte e cinco mil) assinaturas certificadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e, no pós registro, temos em mãos em torno de mais 9 (nove) mil assinaturas validadas pelos cartórios Precisaremos coletar mais 32.654 (Trinta e duas mil, seiscentos e cinquenta e quatro) assinaturas certificadas para conclusão do registro do estatuto junto ao Tribunal Superior Eleitoral. Após apresentação da estratégia e processo de coleta foi deliberado e aprovado que é importante ter a conclusão do registro do Partido registrado até o final de março de 2015, sendo que para alcançar estas metas, estabelecemos metas estaduais para coleta de assinaturas; que o processamento e entrega aos cartórios será feita pelos Estados, inicialmente em trabalho voluntário; e, o seguinte cronograma: 1) Coleta/Processamento das fichas de apoiamamento até - outubro de 2014 a janeiro de 2015; 2) Envio de fichas aos cartórios – novembro de 2014 a início de fevereiro de 2015; 3) Recolhimento das fichas nos cartórios – fevereiro de 2015; 4) Protocolo das certidões restantes junto ao Tribunal Superior Eleitoral – Março de 2015.Por fim, foi ressaltado que o registro do partido depende de uma atuação de cada um de nós da Rede! **<u>5. Recomposição da Executiva Nacional</u> :** Após passou-se ao quinto ponto da pauta, qual seja, necessidade de recomposição dos membros da Executiva Nacional em virtude da afinidade com as funções assumidas e em virtude de pedido de afastamento. Antes de abordar esse tema a Presidente da mesa salientou os Critérios para a participação na Executiva Nacional:1. Ser membro titular do Elo Nacional; 2 Disponibilidade de tempo; 3. Capacidade de articulação política; 4. Afinidade com as funções que vai desempenhar; 5. Postura agregadora e propositiva. Foi aprovada ainda redefinição de algumas funções entre membros da própria

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125806
Registro de Pessoas Jurídicas

Executiva atual por questões de afinidades com a área de atuação, restando aprovadas as seguintes alterações: 1) Em função do pedido de afastamento de **WALTER MEYER FELDMAN** da função de Porta Voz, por motivos pessoais, do pedido de afastamento de **CASSIO MARTINHO DE OLIVEIRA SOARES** da função de Coordenador de Comunicação, pedido de afastamento de **PEDRO PICCOLO CONTESINI** da função de Coordenador de Organização e o pedido de afastamento de **HALDOR OMAR LAUCIRICA GARCIA** da função de Coordenador Executivo. Em seguida, foram apresentados os seguintes nomes para recompor a Executiva Nacional na seguinte ordem: **BAZILEU ALVES MARGARIDO** para a função de **PORTA VOZ** no lugar de **WALTER MEYER FELDMAN**; **PAULO EMILIO DE OLIVEIRA** para a função de **COORDENADOR EXECUTIVO** no lugar de **HALDOR OMAR LAUCIRICA GARCIA; JOSÉ GUSTAVO FÁVARO BARBOSA SILVA** para a função de **COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO** no lugar de **CASSIO MARTINHO DE OLIVEIRA SOARES; PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA** para a função de **COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO** no lugar de **PEDRO PICCOLO CONTESINI ; JOSÉ ROBERTO AMORIM LEANDRO** que já era vogal da Executiva Nacional e passou para a função de **COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO** no lugar de **JÚLIO CESAR DE SA DA ROCHA** que saiu da função de **COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO** para a função de **COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO** no lugar de **MIRIAM PROCHNOW** que passou para a função de vogal da Executiva Nacional; **GUSTAVO DE BIASE NUNES DA ROCHA** membro do Diretório Nacional para a função de **COORDENADOR DE MOVIMENTOS SOCIAIS** no lugar de **THIAGO ROCHA LEANDRO.** Foram indicados e aprovados a manutenção como vogais dos seguintes integrantes do Elo NACIONAL para a COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL : **PEDRO PICCOLO CONTESINI -DF que se afastou da vaga de Coordenador de Organização no lugar de PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA que era vogal, HELOISA HELENA LIMA DE MORAIS - AL , MIRIAM PROCHNOW – SC, NATÁLIA PEREIRA DALTO - SE.** Além disso, **FREDERICO FRANÇAMORGADO FERREIRA MENDES – RJ**, assumiu como

AUTUAÇÃO
Fls. 178
Vol. 9
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125806
Registro de Pessoas Jurídicas

suplente na vaga de **NATÁLIA PEREIRA DALTO** que passou para vogal da Comissão Executiva Nacional.

Após apresentados os nomes , funções e alterações acima especificadas foram aprovados por aclamação, **FICANDO A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: A) COORDENAÇÃO GERAL: GABRIELA BARBOSA BATISTA,** brasileira, solteira, natural de Fortaleza – CE, Gestora Ambiental, residente e domiciliada à SQSW 100, BL A, apto 205 - Setor Sudoeste -CEP: 706670-011, portadora do título de eleitor nº 055923030787, Zona 011, seção 0118 e **BAZILEU ALVES MARGARIDO,** brasileiro, casado, natural de São Carlos/SP, profissional liberal, residente e domiciliado na Alameda Santos n° 333, Apto 152, São Paulo/SP, CEP 01419-000, Título de Eleitor n° 148000980132, Zona 005, Seção 0115; **B) COORDENAÇÃO EXECUTIVA: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALVES,** brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro/RJ, jornalista, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Battistioni, n° 331, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20521-270, Título de Eleitor n° 53889680310 , Zona 163 - Seção 065 e **PAULO EMILIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Fernando Esquerdo, n. 85 - apt 1201 – BELO HORIZONTE , portador do TE:3109676020,Zona 34 - Seção 88, inscrito no CPF: 18610145620 ; **C) COORDENAÇÃO DE FINANÇAS: GISELA MARIA MOREAU,** brasileira, solteira, natural de São Paulo - SP, historiadora, portadora do Título de eleitor nº 1773303001-91, seção 0186 zona 005, residente e domiciliada a rua Décio reis nº 260, São Paulo – SP – CEP: 05.446-010, inscrita no RG nº 5.896.555 e no CPF nº 037.469.438-92 e **MARA REGINA PRADO** , brasileira, Jornalista, natural de São Paulo - SP, inscrita no RG: 12923686 SSP/SP e no CPF:010.822.348-50, residente e domiciliada a Rua Dr. Barros Cruz 33 - Apt 103 – CEP: 04.118.130 - São Paulo/SP, portadora do Título de Eleitor nº 092790690116 - Zona 249 - Seção 0481; **D) COORDENAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO: PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA,** brasileiro, casado, Socioambientalista, natural de Fortaleza-CE, residente e domiciliado à SQSW100, bloco A, apartamento 205, Sudoeste - Brasília – DF - CEP 70670-

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1784
Vol.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125806
Registro de Pessoas Jurídicas

011, portador do Titulo de Eleitor n. 001464650752, zona 011, seção 0128 e **JOSÉ ROBERTO AMORIM LEANDRO,** brasileiro, casado, natural de Canhotinho - PE, bancário e administrador de empresas, portador do TE 4756360833 , Zona 007 , Seção 055, residente e domiciliado a rua Neto de Mendonca , n. 100, apto 201, Tamarineira – Recife – PE -CEP 52.050-100; **E) COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO: JOSÉ GUSTAVO FÁVARO BARBOSA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de São Carlos - SP, administrador público, portador do TE 358469780132, Zona 410 , Seção 0191, residente e domiciliado a Rua Antônio Pérola nº 191 - São Carlos - SP - CEP 13. 570-323 e **SERGIO LUIS DE CARVALHO XAVIER**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Paulo Afonso - BA, portador do TE 005579160833, Zona 8, Seção 73, residente e domiciliada eleitoralmente na Av. Beira Rio n º 1035/1801 - Madalena – Recife; **F) COORDENAÇÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS : GUSTAVO DE BIASE NUNES DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, natural de Vitória - ES, servidor público, portador do TE 029232911406 Zona 001, Seção 627, residente e domiciliado na Av. Florentino Ávidos, no 300, AP. 1502-A, Vitória – ES e **RAFAEL HENRIQUE BISCARO**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, funcionário público, portador do TE 337923510159 - Zona 253 - Seção 429, residente e domiciliado eleitoralmente na Rua Serra do Botucatu, nº 978 apto. 32 - São Paulo – SP - CEP: 03.317-000, inscrito no RG nº 43.727.586-3 e no CPF 352.217.348-18; **G) COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO POLÍTICA: MURIEL SARAGOUSSI**, brasileira, Engenheira Agrônoma, TE-006147812208 Zona 018 Seção 102, residente e domiciliada eleitoralmente na SQN 208-Bloco E Apto 103, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70853-050; RG9711585-SSP/SP, CPF-033.375.448-48 e **JULIO CESAR DE SA DA ROCHA**, brasileiro, natural de Salvador – Bahia, residente e domiciliado na Rua Cesar Zama, 237, Apt. 902, Barra- Bahia , portador do TE nº 283120880167, Zona 13 - Seção 45 , inscrito no CPF-422.584.055-72; **H**) **COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS: DIMAS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, Advogado, portador do TE 204096200116 zona 112, Seção 0280, residente e domiciliado eleitoralmente na Av. Antônio Justa, n.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125806
Registro de Pessoas Jurídicas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 179
Vol.

rede

1970, Bloco C, Apto 201, Fortaleza – CE - CEP 60165-090 e **RAFAEL CUNHA PINHEIRO POÇO**, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo - SP, advogado portador do TE 331011510141, Zona 256 , Seção 359, residente e domiciliado eleitoralmente na Rua Voluntários da Pátria, n. 3836 CEP 02402-400 - São Paulo – SP, portador do RG 33543269-4, inscrito no CPF 347.277.538-63; I) **COORDENAÇÃO DE AÇÃO INSTITUCIONAL**: **MARCELO AIUB DE MELLO** brasileiro, casado, Engenheiro Florestal, portador do RG 1027656725 SJS/RS inscrito no CPF 400.687.300-04, residente na Pass. S. Francisco, 274 - Belém/PA, portador do Título Eleitoral nº 0149 6846 0400, Zona 095, Seção 080 e **JANE FERRAZ DE SIQUEIRA,** brasileira, casada, residente e domiciliada a rua professor Walquirio Seixas de Faria, nº 480, portadora do TE nº 95801520396 - Zona 155 - Seção 116 , inscrita no CPF: 8507901743 J) **VOGAIS DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL: 1) MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA,** brasileira, natural de Rio Branco/AC professora, Título de Eleitora 000962092402 (Zona 010, Seção 0053, Rio Branco/AC), residente na SHIN QI 07 CONJUNTO 10 CASA 05 LAGO NORTE Brasília/DF, CEP 71515-100; **2) HELOISA HELENA LIMA DE MORAIS** brasileira, natural de Pão de Açúcar/AL, professora/enfermeira, residente e domiciliada em Maceió/AL, portadora do Título de Eleitor n. 001805041759 **3) JEFFERSON DAVISON DIAS DE MOURA,** brasileiro, natural de Volta Redonda/RJ, servidor público e sociólogo, residente e domiciliado na Rua Honório nº 1600, Casa 04 Rio de Janeiro, RJ, CEP 20771-421, Título de Eleitor 086149090310; **4) NATÁLIA PEREIRA DALTO DOS SANTOS**, brasileira natural de Estancia –SE, Assistente Social , residente e domiciliada a Rua Pedro Mandarino, nº350, Cond. Mar Mediterrâneo, Rhodes, apt. 202, Coroa do Meio – CEP: 49035-630 – Aracaju –SE, inscrita no CPF nº 006.634.285-64 portadora do RG nº 1557010/SSP/SE, portadora do Título Eleitoral 01972286194, Zona 36, Seção: 274; **5) MIRIAM PROCHNOW,** natural de Agrolândia/SC, ecologista, residente e domiciliada na Estrada Geral s/nº Alto Dona Luiza, Atalanta, SC, CEP 88410-000, Titulo de Eleitor 006190670973 (Zona 039, Seção 0010); **6) PEDRO PICCOLO CONTESINI,** brasileiro, solteiro

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 179
Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 72
1

rede

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125806
Registro de Pessoas Jurídicas

natural de Jundiaí - SP, Sociólogo, portador do Titulo Eleitoral nº 322375120167 , Zona 0001 - Seção 0112, residente e domiciliado na Rua 07, Lote 3, Apto 401, QE 40, Guará II, Brasília – DF - CEP 71070- 507; **7) SIGRID DE MENDONÇA ANDERSEN**, solteira, socióloga, portadora do RG 1443.433-0, inscrita no CPF: 255138859-72, residente e domiciliada a Rua Augusto Severo, 641 apto 303, portadora do Título Eleitoral nº 0020515706-55 Zona:195 , Seção:106 - Pontal do Paraná/PR. Quanto aos suplentes da Executiva Nacional houve apenas a alteração no tocante ao membro do Diretório Nacional **FREDERICO FRANÇAMORGADO FERREIRA MENDES – RJ** , brasileiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Baturité, n. 46, portador do TE n. 74294040302, Zona 11 - Seção 169, inscrito no CPF n. 951748937 - 49, que assumiu como suplente na vaga de **NATÁLIA PEREIRA DALTO** que passou para vogal da Comissão Executiva Nacional , permanecendo inalterados os demais membros. **6. Calendário Político 2015** : Aqui foi aprovado o calendário político para o ano de 2015 com as principais atividades do partido , sendo as que seguem: **1) Registro no TSE : a)**Coletar e processar as fichas – 31 de janeiro; **b)** Recolhimento das fichas dos cartórios – até 15 de fevereiro; **c)** Entregar as fichas para o TSE – Começo de março; **d)** Registro – final de março; **2) Convenções Estaduais** – maio/junho; 3) **Convocar as convenções incluindo na pauta propostas para a reforma estatutária e programática; 4) Criar Comissão para coordenar os trabalhos da revisão estatutária**: convocar Elo para formar o grupo; 5) **Congresso Nacional** – até setembro: **a)** Eleição do Elo Nacional e Comissão Executiva; **b)** Revisão estatutária; **c)** Revisão Programática; **6) Reuniões do Elo Nacional: a)** 1ª Reunião em meados março antes registro; **b)** 2ª Reunião final de junho, depois das convenções estaduais; **c)** 3ª Reunião coincidindo com a data do Congresso Nacional, quando se elegará o próximo Elo; **7) Outros: a)** Plataforma digital ou acordo no grupo de e-mails – Janeiro; **b)** Convocar Comissão de Ética para elaborar proposta de Código de Ética e Regimento Interno – Janeiro; **c)** Seminário de organização/ Elos Municipais– até fevereiro; **d)** Formação (Kits básico)- fevereiro, sendo aprovado por

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125806
Registro de Pessoas Jurídicas

AUTUAÇÃO
Fls. 180
Vol.

rede

aclamação. **7. <u>Planejamento financeiro e proposta de orçamento 2015</u> :** Foi passada a palavra para a Coordenadora Financeira **GISELA MARIA MOREAU** que fez um breve relato sobre o trabalho desempenhado pela Coordenação Financeira ao longo de 2014 que segue: Em 2014 a coordenação se dedicou à estruturação da área administrativo- financeira do partido, relatou ainda que a movimentação das contas bancárias se deu a partir da contratação de uma profissional para organizar os fluxos de receitas-despesas, assim como um escritório de contabilidade para registra-los e formalizá-los. Informou ainda que a Coordenação financeira seguiu as orientações de um consultor qualificado visando antecipar procedimentos necessários para atender à legislação de prestação de contas do TSE, assim como às legislações trabalhistas, contábeis e fiscais. Ressaltou ainda que a necessária formalização das contas do partido inviabilizam o repasse de receitas para os Elos estaduais até que estes tenham um CNPJ estadual. Salientou que uma cartilha contendo orientações da área administrativo-financeira e orientações jurídicas foi enviada para os estados e será reenviada neste final de ano para o e-group do Elo Nacional. Após o breve relato lembrou que o objetivo da coordenação é a auto-suficiência financeira do partido e ainda , que a cobrança das contribuições de filiados é uma tarefa complexa que exige a contratação de empresas especializadas, que fazem a cobrança dos cartões de créditos autorizados e que farão em breve a dos boletos bancários. Informou ainda que a Coordenação Financeira precisou desenvolver um sistema para fazer cobranças recorrentes e com valores diversificados, pois não encontramos essas características nos produtos disponíveis no mercado. Em seguida salientou que a campanha extraordinária de arrecadação em junho/14 teve resultado satisfatório para esse período inicial, mas ainda aquém das necessidades (prestação de contas em anexo). Em relação as receitas, informou que o partido conta atualmente com receitas de um grupo de simpatizantes que mantêm doações mensais, mais a receita de cobrança de filiados por cartão de crédito. Estas receitas cobrem custos fixos da sede, incluindo 2 profissionais em CLT e empresas de assessoria jurídica e de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1801
Vol. 9
732
1

rede

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125806
Registro de Pessoas

contabilidade. Os demais serviços contratados pela Rede (assessoria de imprensa, designer e área digital) foram mantidos em 2014 por meio de arrecadações pontuais específicas para projetos. Por fim, salientou que estas despesas deverão ser incorporadas ao orçamento em 2015. Quanto ao orçamento de 2015, informou que a Coordenação Financeira da REDE tem os principais desafios: o aprimoramento da esteira de cobrança; a continuidade do atendimento das dúvidas dos filiados referentes às contribuições feito por Rosana por linha tipo 0800 (sem custos); o acompanhamento dos Elos Estaduais quanto a administração financeira local; a continuidade de captação de recursos para transporte/hospedagem para 3 (três) encontros da CEN e 3 (três) do Elo Nacional.Por fim, após apresentação do orçamento para 2015, este foi aprovado por aclamação, com as seguintes considerações:1) O orçamento deve passar por projetos na rede; 2)Transparência deve ser utilizada em tudo; 3) Deve se ter uma estrutura mínima para orientar e acompanhar a bancada da rede no parlamento; 4) Realizar um Encontro Internacional sobre Sustentabilidade para arrecadar recursos; 5) Utilizar a tecnologia como estratégia de comunicação; 6) Intensificar a cota de filiados e melhorar a comunicação das finanças. **8. Informes** : **1. Juventude** : Foi relatado que 35 (Trinta e cinco) jovens se reuniram em Brasília para o 2º (segundo) Encontro Nacional de Juventude da Rede. Promovido pela Rede Sustentabilidade, o evento teve caráter formativo, para discutir a conjuntura política atual e mostrar como o aprendizado dos jovens os transformou durante a eleição passada. O encontro, que aconteceu de sexta-feira a domingo 28, 29 e 30 de novembro de 2014, reuniu jovens de vários estados do país, como Pernambuco, Pará, Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins, Bahia, Espírito Santo, Amazonas, Brasília, entre outros com a seguinte programação: 28 de novembro: 18h30 – Abertura; 19h00 - Bate papo com Marina Silva sobre a Campanha Nacional e os próximos passos da Rede Sustentabilidade ; 29 de novembro: 09h00 - Cenários: Análise de Conjuntura, com Pedro Ivo Batista,13h30 - Organização da Rede, com Maristela Bernardo (Programa) e Márcio Prado (Estatuto), 16h00 - Sustentabilidade: Adriana Ramos (questão

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125806
Registro de Pessoas Jurídicas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 181
Vol. 2

socioambiental e indígena), Bruno Pinheiro (direito dos animais) e Amanda Lemos (gênero); 30 de novembro: 09h00 - Candidaturas Jovens e experiências de jovens porta-vozes - Zé Gustavo, Alessandra Monteiro, Rafael Boff, Gustavo de Biase, Gabriela Barbosa Batista e Nádia Feitosa; 13h30 – Planejamento;20h00 – Encerramento. 2) **Sugestões ao Elo Nacional:** Encontros estaduais precedentes ao nacional com eleição de interlocutores; Banco de milhas para garantir jovens que não tem recursos. Por fim foi registrado e lamentado o afastamentos do Elo Nacional dos companheiros Cássio Martinho (MG), Martiniano Cavalcante (GO) e Thiago Rocha (PE) e registrado ainda a saída do Elo Nacional com desligamento da Rede Sustentabilidade : Luciene Rodrigues, Daniela Vidigal e Otto Ramos (suplente) – MG;Acauã Rodrigues e Célio Turino – SP; Alfredo Sirkis –RJ; Gil Wiikon (PR). Nada mais havendo a tratar a presente reunião foi encerrada, e vai assinada por **GABRIELA BARBOSA BATISTA, que presidiu a reunião**, e por mim, **Kally Cristina Balbino**, que secretariei.

Brasília/DF, 14 Dezembro de 2014

Gabriela Barbosa Batista

GABRIELA BARBOSA BATISTA

COORDENADORA GERAL

KALLY CRISTINA BALBINO

SECRETÁRIA DA REDE SUSTENTABILIDADE

1.OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[SBXaGXHQ]-GABRIELA BARBOSA BATISTA.....
[SBXfRBNQ]-KALLY CRISTINA ROSA BALBINO..
O reconhecimento de firma restringe-se ao rigoroso confronto da assinatura com o padrao existente na Serventia, sem exame da Titularidade de Direito.

BSB, 10 de Marco de 2015 - 16:53:44
Selo TJDFT20150010295465QYTJ
TJDFT20150010295465QYTJ
CADO-Consultar selo: www.tjdft.jus.br

JOAO RIBEIRO DA SILVA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 181
Vol. 1

CD - PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 75
Vol. 1

Conheça a #Rede
- A #Rede
- Manifesto
- Comissão Executiva Nacional
- Elo Nacional
- Contatos Regionais

Estatuto
- Estatuto
- Aperfeiçoamento Estatutário

Filie-se à Rede
- Informações sobre a Mini-Reforma Eleitoral (13.165/2015)
- Entenda a Filiação
- Filiação #RedeSim
- Informações para Desfiliação de outros partidos
- Lista de Filiados
- Cadastrados no FiliaWeb

Fale Conosco

Imprensa

Estatuto

ede Sustentabilidade

Baixe aqui o estatuto em formato PDF ou leia abaixo.

ESTATUTO DA REDE SUSTENTABILIDADE

TÍTULO I – DO PARTIDO

APOIE A REDE registre-se login filie-se

CAPÍTULO I – DA DURAÇÃO, EMBLEMA, SEDE E FORO

Art. 1º – A REDE SUSTENTABILIDADE, ou simplesmente REDE, pessoa jurídica de direito privado, é organizada nos termos da constituição federal e da legislação em vigor, e regida por seu Programa e Estatuto, e a sua duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo único – No prazo de até 10 (dez) anos após o registro da REDE no TSE será realizada uma ampla consulta, nos termos do Capítulo II, Título III deste estatuto, a todos seus os seus filiados a respeito do rumo e da continuidade da existência a REDE, bem como das condições para sua continuidade, refundação ou extinção.

Art. 2º – A REDE possui sede central, foro e domicílio em Brasília – Distrito Federal.

Art. 3º – O emblema da REDE é constituido por uma fita circular em cores verde, amarela e azul com uma única superfície sem uma face interior ou exterior.

§1ºOutros símbolos ou marcas que identifiquem a REDE poderão ser registrados sob résponsabilidade exclusiva da instância de direção nacional.

§2ºO uso para quaisquer fins, inclusive a exploração comercial, industrial e publicitária, das marcas e símbolos da REDE só poderá se dar mediante concessão, autorização ou delegação explícitas da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, PRINCIPIOS E VALORES

Art. 4º – A REDE é uma associação de cidadãos e cidadãs dispostos a contribuir voluntária e de forma colaborativa para superar o monopólio partidário da representação politica institucional, intensificar e melhorar a qualidade da democracia no Brasil e atuar politicamente para prover todos os meios necessários à efetiva participação dos brasileiros e brasileiras nos processos decisórios que levem ao desenvolvimento justo e sustentável da Nação, em todas as suas dimensões.

§1º A REDE atuará em âmbito nacional, com estrita observância deste Estatuto, do seu Programa Partidário e da Legislação em vigor, em pleno respeito aos seguintes valores e princípios:

I – da pluralidade política;

II – da dignidade da pessoa humana;

III – da justiça social;

IV – defesa dos direitos das minorias;

V – do respeito à natureza e à vida em todas as suas formas de manifestação e da promoção e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VI – da função social da terra e dos conhecimentos tecnológicos e científicos;

VII – da função social da propriedade;

VIII – da solidariedade e da cooperação,;

IX – respeito às convicções religiosas e à liberdade para professá-las;

X – da transparência, eficiência e eficácia na gestão pública;

XI – da impessoalidade e do interesse público;

XII – da legalidade;

XIII – do pleno respeito às diversidades, à coisa pública e ao bem comum; e,

XIV – na construção de consenso progressivo nas deliberações da REDE.

§2º Os princípios dispostos no §1º deste artigo constituem-se em cláusulas pétreas da REDE, cuja alteração exige quorum qualificado de 80% (oitenta por cento) mais 1 (um) dos filiados homologados até o dia 31 de dezembro do ano anterior, convocados especialmente para tal fim.

CAPÍTULO III – DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 5º – Será admitido como filiado da REDE toda pessoa que, sendo maior de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, aceite seu Programa e seu Estatuto, cumprindo com as deliberações partidárias e sua e regulamentação.

Art. 6º – A filiação partidária na REDE tem caráter permanente e validade em todo o território nacional.

Art. 7º – A filiação será processada segundo as seguintes formalidades:

CD - CONSELHO DE ÉTICA + DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1821
Vol.

76
1

I – o proponente deverá preencher fiel e integralmente, em duas vias, a ficha de filiação oficial fornecida pelo partido, que deverá vir abonada por fundador ou filiado no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias;

II – a ficha de filiação assinada deverá ser entregue prioritariamente na sede do Diretório Municipal da REDE, declarando o proponente que expressamente concorda com os termos e preceitos estabelecidos no programa e estatuto partidário;

III – recebida a filiação será ela remetida à Secretaria do Partido para consultas internas;

IV – aceita a filiação seus dados serão incluídos no cadastro de filiados para as providências legais e administrativas.

§1º – A filiação também poderá ser processada por meio eletrônico, via internet, no sítio próprio da REDE, conforme procedimentos a serem baixados em ato resolutivo da Comissão Executiva Nacional por no mínimo 3/5 (três quintos) de seus membros.

§2º – Nos locais onde não houver Diretório Municipal constituído, as fichas de filiação deverão ser entregues nos Diretórios Regionais, ou no Diretório Nacional na ausência deste.

Art. 8º – Para aceitação da filiação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – recebida a filiação será ela exibida em mural na sede do partido durante três dias úteis para consulta, apreciação e eventual impugnação justificada por parte de filiado ativo, na qual necessariamente deverá ser realizada por escrito e constar nome completo, CPF, número do título de eleitor, domicílio do impugnante;

II – as filiações recebidas igualmente serão remetidas, mediante correspondência eletrônica, aos membros do Diretório Municipal, Regional e Nacional competentes para conhecimento, apreciação e eventual impugnação, que deverá ser procedida no mesmo prazo de dez dias úteis;

III – recebida a impugnação assegurar-se-á ao impugnado igual prazo para contestação;

IV- contestada ou não a impugnação observar-se-á o seguinte procedimento:

a) Em caso de Impugnação formulada por filiado:

1. o processo será encaminhado ao Diretório Municipal para, no prazo máximo de 15 (quinze dias), decidir sobre a impugnação;

2. rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao cadastro para as providências de estilo;

3. julgada procedente a impugnação ou indeferida a filiação pelo Partido caberá recurso para instância superior no prazo de 10 (dez dias) de sua comunicação, sem efeito suspensivo.

b) Em caso de impugnação formulada pelo Diretório Municipal:

1. o processo instruído com a impugnação e contestação ou mesmo sem esta quando expirado o prazo para defesa, será encaminhado ao Diretório Regional para decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo facultado a este requerer diligências complementares se entender conveniente;

2. rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao Diretório Municipal para cadastro e as outras providências de estilo;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 183 Vol. 9

3. julgada procedente a impugnação ou indeferida a filiação pelo Partido caberá recurso para instância superior no prazo de 10 (dez) dias de sua comunicação, sem efeito suspensivo.

c) Em caso de impugnação formulada pelo Diretório Regional:

1. o processo instruído com a impugnação e contestação ou mesmo sem esta quando expirado o prazo para defesa, será encaminhado ao Diretório Nacional para decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo facultado a este requerer diligências complementares se entender conveniente;

2. rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao Diretório Municipal para cadastro e as outras providências de estilo;

3. das decisões do Diretório Nacional não cabem recurso.

d) Em caso de impugnação formulada pelo Diretório Nacional:

1. o processo instruído com a impugnação e contestação ou mesmo sem esta quando expirado o prazo para defesa, será encaminhado ao Diretório Nacional para decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sendo facultado a este requerer diligências complementares se entender conveniente;

2. reconsiderada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao Diretório Municipal para cadastro e as outras providências de estilo;

3. das decisões do Diretório Nacional não cabem recurso.

V – esgotado o prazo sem impugnação a filiação será considerada aceita e encaminhada ao cadastro para as providências de estilo.

Art. 9º – Na hipótese de vínculo partidário anterior o filiado deverá comprovar que atendeu as exigências legais de desfiliação.

Art. 10 – As filiações efetuadas perante órgãos de direção nacional ou estadual deverão ser informadas aos diretórios municipais correspondentes à zona de inscrição do eleitor, com a finalidade de comunicação à Justiça Eleitoral nos períodos previstos em lei.

Parágrafo único. Fica facultado ao filiado, quando a filiação ocorrer perante a direção estadual ou nacional, a responsabilidade pela entrega de cópia à direção municipal de seu domicílio eleitoral.

Art. 11 – É da responsabilidade do filiado informar alterações em seus dados cadastrais junto ao Partido.

Art. 12 – A filiação de eleitores detentores de mandato eletivo ou de dirigentes de outros Partidos deverá ser confirmada pelo Diretório Nacional.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 13- Constituem DIREITOS dos filiados:

I – participar, votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos partidários;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1834
Vol. 9

77
1

II – participar da vida partidária definindo as diretrizes do Partido, assim como de todas as comissões de trabalho;

III – ter o mais amplo direito de defesa nos processos de apuração de infração aos deveres partidários, tendo presença assegurada em qualquer instância que esteja analisando sua conduta política e ética;

IV – dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer instância do Partido para:

a) apresentar seu ponto de vista em relação a qualquer assunto;

b) denunciar irregularidades e impugnar filiação partidária;

c) recorrer das decisões perante as respectivas instâncias superiores de deliberação.

V – propor das respectivas instâncias partidárias a convocação de plebiscitos, referendos ou consultas às bases, observadas as normas previstas neste Estatuto;

VI – divergir de qualquer orientação política dos órgãos partidários ao qual pertença ou não, sendo garantido o mais amplo e absoluto direito a dissentir, criticar e debater nos órgãos aos quais pertença e através dos órgãos de comunicação internos do Partido, com pleno respeitos aos demais membros da REDE.

VII – requerer informação dos órgãos de direção partidária e das bancadas parlamentares sobre decisões, deliberações, votações e atividades realizadas ou a serem realizadas.

VIII – ser tratado de forma respeitosa, sem distinção do grau de disponibilidade militante;

IX – descumprir decisão coletiva ou de bancada parlamentar diante de graves objeções de natureza ética, religiosa, filosófica ou de foro íntimo.

X – aderir, a qualquer momento, a um dos setoriais partidários, nos termos deste Estatuto.

- §1º – Os direitos dos filiados são irrenunciáveis e somente poderão ser alterados, com o propósito de suprimi-los ou flexibiliza-los, mediante aprovação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) mais 1 (um) um dos filiados homologados até o dia 31 de dezembro do ano anterior, convocados especialmente para tal fim.
- §2º Se tal objeção de consciência referir-se a um mesmo tema, discutido e votado em diferentes instâncias da REDE, o filiado poderá fazer uso de sua prerrogativa sem que isto seja caracterizado como recorrente, enquanto que o uso abusivo, indiscriminado ou recorrente da objeção de consciência poderá levar à abertura de processo na Comissão de Ética e Disciplina da REDE.

Art. 14- Constituem DEVERES dos filiados:

I – participar das reuniões dos órgãos partidários aos quais pertença, bem como dos órgãos de Direção, com a periodicidade estabelecida pelo órgão, salvo com justificativa;

II – divulgar, defender e encaminhar o Programa e o Estatuto da REDE;

III – manter uma conduta pessoal, profissional e social de acordo e compatível com os objetivos e princípios éticos da REDE;

IV – contribuir financeiramente para o Partido, observando-se os critérios estabelecidos pelo presente Estatuto e em suas resoluções;

V – combater todas as manifestações de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;

VI – acatar e cumprir as decisões partidárias;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 184
Vol. 09

VII – participar das campanhas de filiação, de arrecadação de fundos e outras aprovadas nas instâncias da REDE;

VIII – comparecer, quando convocado, para elucidar fatos em procedimentos disciplinares;

IX – emitir voto sobre questões submetidas à consulta pelas instâncias de direção da REDE;

X – renunciar ao mandato eletivo no caso de desligamento da REDE, quando não se tratar de candidatura cívica independente.

Art. 15 – Não poderá ser votado para cargos dos órgãos partidários, ser indicado pela REDE para ocupação de cargos públicos ou se candidatar a mandatos eletivos os filiados que deixe de pagar as contribuições financeiras estabelecidas pelo presente Estatuto.

§1º – A presente suspensão perdurará até a regularização da falta apontada, ou até que o órgão diretivo que aplicar a penalidade a reconsidere, ou o órgão superior a reforme.

§2º – Resolução da Comissão Nacional estabelecerá as hipóteses adicionais de inelegibilidade aos cargos referidos no caput ou para aceitação no quadro de filiados, tais como, dentre outros, condenações por crimes de corrupção, improbidade administrativa, tráfico de drogas, dentre outros, assim como suas exceções.

Art. 16 – O cancelamento imediato da filiação partidária verificar-se-á nos casos de:

I – Morte;

II – Perda dos direitos políticos;

III – Expulsão, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos deste Estatuto Partidário;

IV – Por requerimento do filiado ou filiada, cabendo exclusivamente a este a comunicação ao juízo eleitoral competente.

TÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO da REDE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 17 – A REDE será organizada nacionalmente com base nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único: Nos municípios a REDE poderá se subdividir territorialmente em Zonais.

Art. 18 – A REDE adotará as seguintes instâncias de funcionamento internas:

I – os Congressos (Nacional, Estaduais e Municipais),

II – as Convenções Eleitorais (Nacionais, Estaduais e Municipais),

III – os Diretórios (Nacionais, Estaduais, Municipais e Zonais),

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1841
Vol.

78
1

IV – os Encontros temáticos e de discussão política;

V – Núcleos Vivos da Sociedade;

VI – Setoriais.

Art. 19 – A REDE adotará os seguintes órgãos de governança:

I – as Comissões Executivas Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais;

II – as Bancadas parlamentares Municipais, Estaduais, Distrital e Federal;

III – a Comissão de Ética,

IV – o Conselho Fiscal e

V – a Ouvidoria Cidadã.

Art. 20 – Os órgãos de governança da REDE se submetem nessa ordem:

I – às consultas, plebiscitos e referendos, instrumentos de democracia direta da REDE, quando obedecido o quórum previsto neste Estatuto;

II – às resoluções do Congresso Nacional;

III – às decisões das Convenções Nacionais;

IV – às deliberações do Diretório Nacional.

§ 1º Os órgãos de governança da REDE, observado o princípio do consenso progressivo, terão autonomia para deliberar sobre as questões de política e tática do seu âmbito de intervenção, procurando o mais amplo e transparente debate prévio e a maior unidade possível na ação, desde que em sintonia e vinculados aos instrumentos de democracia direta da REDE, às diretrizes do Programa, ao Estatuto e às deliberações dos Congressos, das Convenções Partidárias e do Diretório Nacional.

§ 2º Deverão ser anuladas deliberações do Diretório Nacional que contrariem o resultado das consultas, plebiscitos e referendos, quando obedecido o quórum definido no Estatuto, as resoluções do Congresso Nacional e da Convenção Nacional, estas três as máximas instâncias da democracia da REDE, expressão da decisão soberana dos filiados.

Art. 21 – As instâncias e quaisquer organismos territoriais de nível zonal subordinam-se às instâncias de nível municipal, as quais estão subordinadas às de nível estadual, que, por sua vez, se subordinam às instâncias e aos organismos nacionais.

Art. 22 – Salvo outras disposições estatutárias, as instâncias, quando convocadas de acordo com as normas previstas neste Estatuto, instalam-se em primeira chamada com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, e em segunda chamada com qualquer quórum, permitida a participação "on line" via meios de comunicação virtual, onde as deliberações serão aprovadas, desde que não exigido quórum qualificado por este estatuto, por maioria simples dos participantes presencial e virtualmente.

Art. 23. Os organismos superiores poderão intervir nos organismos inferiores, nas hipóteses de insubordinação às suas resoluções e deliberações, descumprimento do Estatuto ou Programa, obedecida a hierarquia da REDE prevista nas demais normas contidas neste Estatuto.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 185
Vol.

Art. 24. Por meio da eleição direta das direções e, principalmente, através dos Encontros, Congressos e Convenções (presenciais ou "on line" em rede Social virtual), os filiados e as filiadas participarão diretamente da vida política da REDE.

Art. 25 Será estimulado o uso, sempre que possível, da melhor tecnologia acessível e disponível em redes sociais virtuais com o objetivo de permitir a participação direta e o debate permanente e "on line" pela Rede mundial de computadores dos filiados no âmbito dos Diretórios, Núcleos e Setoriais, bem como nos Congressos, Encontros, Convenções, plebiscitos, referendos e consultas em rede.

Parágrafo único. As Convenções, Congressos, Encontros e reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Diretórios serão, sempre que possível, transmitidas on line via rede mundial de computadores, por meio de comunicação audiovisual próprio da REDE ou instituições de comunicação parceiras.

Das Comissões Executivas Provisórias

Art. 26 – Os fundadores da REDE elegerão no ato de fundação uma Comissão Nacional Provisória composta por no máximo 1/3 (um terço) dos fundadores, garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo.

§1° – A Comissão Nacional Provisória elegerá uma Comissão Executiva constituída de até 16(dezesseis) membros distribuídos da seguinte forma:

I – Coordenação Geral, composta por dois porta vozes;

II – Coordenação executiva composta por dois secretários;

III – Coordenação de Finanças, composta por dois tesoureiros;

IV – Coordenação de Organização, composta por dois secretários; e,

V – Vogais, integrados por até oito membros.

§2° – Compete a Comissão Nacional Provisória

I – autorizar as despesas extraordinárias e as despesas ordinárias para manutenção da REDE superiores a R$10.000,00 (dez mil reais);

II – autorizar, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a intervenção e dissolução das comissões provisórias regionais e municipais por violação a lei, ao estatuto e ao programa da REDE, suspendendo ou anulando os atos administrativos e decisórios das comissões faltosas;

III – referendar a nomeação das Comissões Regionais Provisórias realizadas por ato da Coordenação Geral da REDE;

IV – tomar as providências necessárias para o registro do estatuto perante o cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente e no Tribunal Superior Eleitoral;

V – regulamentar as normas e diretrizes deste Estatuto, bem como decidir em última instância no caso de lacunas estatutárias e nas hipóteses previstas neste Estatuto.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 185
Vol.

VI – regulamentar e convocar a realização dos plebiscitos, referendos e consultas em rede sempre que oportuno ou previsto neste Estatuto; e

VII – formular o calendário das Convenções Nacional, Regionais e Municipais, fazendo-o publicar na imprensa oficial do Partido ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação entre os órgãos partidários e filiados.

§3º Deverá ser considerado o balanço de gênero na composição geral da Comissão Nacional Provisória sendo preferencialmente em cada função.

§4º As decisões da Comissão Nacional Provisória serão tomadas por maioria simples, excetuadas as hipóteses em que expressamente for exigido quórum especial.

Art. 27 – Compete a Coordenação Geral da REDE:

I – representar a REDE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – nomear as Comissões Regionais Provisórias, mediante aprovação ad referendum da Comissão Nacional Provisória;

III – representar a REDE, conjuntamente com a Secretaria de Finanças, perante as instituições financeiras para emissão de cheques e movimentação bancária;

IV – se encarregar de todas as medidas necessárias para o registro do estatuto perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente e no Tribunal Superior Eleitoral;

V – convocar e presidir as reuniões da Comissão Nacional Provisória;

VI – exercer a direção da REDE cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, o estatuto e o programa partidário;

VII – autorizar a despesa ordinária para manutenção da REDE até o limite de R$10.000,00 (dez mil reais) independentemente de prévia autorização dos demais membros da Comissão Nacional Provisória, dependendo de autorização prévia do órgão colegiado a valores superiores a este;

VIII – autorizar a receita na forma prevista neste estatuto;

IX – admitir e demitir pessoal;

X – intervir e dissolver as comissões provisórias regionais e municipais, após deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Nacional Provisória, por violação a lei, ao estatuto e ao programa da REDE, suspendendo ou anulando os atos administrativos e decisórios das comissões faltosas;

XI – informar aos tribunais regionais eleitorais a comissão provisória ou pessoas responsáveis para a apresentação das listas ou formulários de assinaturas e solicitação de certidão de apoiamento perante os cartórios.

§1º. Para fins de atendimento ao sistema da Justiça Eleitoral os porta vozes exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente, com rodízio anual entre eles.

§2º Para fins de representação da REDE perante as instituições financeiras para emissão de cheques e movimentação bancária, será exigida apenas a assinatura de um coordenador geral e de um secretário de finanças, conjuntamente.

Art. 28 – Compete a Coordenação Executiva:

CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 186
Vol.

I – coordenar as atividades partidárias de todos os órgãos de apoio e cooperação;

II – administrar as atividades do pessoal contratado pelo Partido, devendo, inclusive, supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei;

III – organizar e administrar o quadro de filiados, agindo sempre em função da atualização, da informação e da transparência, encaminhando as listas sob sua responsabilidade ao órgão de execução em nível imediatamente superior e a Justiça Eleitoral;

IV – manter a Coordenação Geral e Comissão Executiva informado das notificações e exigências dos órgãos da Justiça Eleitoral;

V – organizar as reuniões partidárias, as Convenções, plebiscitos, referendos, prévias eleitorais e consultas, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião.

V – organizar as reuniões partidárias, as Convenções, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião.

VI – coordenar e atualizar a lista de diretoria dos membros das executivas de nível administrativo inferior, autoridades e agentes políticos vinculados ao Partido;

VII – executar as atividades de comunicação social do Partido;

VIII – promover e supervisionar as filiações partidárias, fornecendo as informações ao Primeiro Secretário para atualização nacional;

IX – organizar e manter a biblioteca do Partido;

Art. 29 – Compete a Coordenação de Finanças:

I – a administração conjunta com a Coordenadoria Geral dos bens pecuniários do Partido;

II – assinar os cheques, títulos, cartões de crédito e outros documentos de responsabilidade financeira da REDE, nos termos da deliberação da Comissão Executiva;

III – manter documentos e prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da Lei;

IV – efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários, com a observação do que determina o presente estatuto;

V – responder em conjunto com a Coordenação Geral, jurídica e extrajudicialmente, pela movimentação financeira e utilização de recursos do Partido;

VI – prestar contas a Comissão Nacional Provisória, na forma deste Estatuto;

VII – organizar os balanços financeiros do Partido, nas datas próprias e submetê-los à Comissão Nacional Provisória e à Justiça Eleitoral;

VIII – manter, rigorosamente, em dia a escrita financeira do Partido;

IX – supervisionar os Comitês Financeiros das campanhas eleitorais, zelando pelo cumprimento da lei e do Estatuto do Partido.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1861
Vol. 9

80

Art. 30 – Compete a Coordenação de Organização:

I – propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos da REDE, impulsionando a formação de núcleos de filiados que reúnam de forma periódica de acordo com as possibilidades e características de cada categoria, empresa, universidade, conforme estabelecido no estatuto da REDE;

II – cadastrar e acompanhar os registros dos núcleos estabelecidos na REDE;

III – estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação em REDE;

IV – organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;

V – coordenar junto com a Secretaria Geral a realização de Congressos e outros eventos em REDE.

Art. 31 – Compete aos Vogais:

I – Votar nas deliberações da Comissão Executiva Nacional Provisória;

II – atuar na condição de suplente com competência para auxiliar na consecução das atribuições e substituir qualquer um dos titulares em suas ausências.

Art. 32 – A Comissão Regional Provisória será composta de, no mínimo 07 (sete) e no máximo de 11 (onze) membros, garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo, e terá, no que couber no seu âmbito de atuação, a mesma composição e atribuições previstas para a Comissão Nacional Provisória, inclusive no que diz respeito a nomeação, intervenção e dissolução das comissões municipais provisórias.

Parágrafo único – Além das atribuições previstas para a Comissão Nacional Provisória, compete a Comissão Regional Provisória:

I – convocar a Convenção Estadual;

II – convocar o Congresso Estadual;

III – convocar os plebiscitos, referendos, prévias eleitorais e consultas em seu âmbito de atuação;

IV – promover o registro dos candidatos às eleições regionais;

V – promover o registro e as anotações do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral;

V – designar os delegados junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 33 – A Comissão Municipal Provisória será composta de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo, e terá, no que couber no seu âmbito de atuação, a mesma composição e atribuições previstas para a Comissão Regional Provisória

TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS NOS NÍVEIS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

801

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 187 Vol.

CAPÍTULO I – DOS NÚCLEOS VIVOS DA SOCIEDADE

Art. 34 – Será constituído e empossado um Conselho Político Cidadão Nacional composto por cidadãos e cidadãs militantes de causas e movimentos populares, sociais, socioambientais, e de defesa dos direitos humanos e de minorias, de representantes de diferentes povos e populações indígenas e tradicionais locais de distintas regiões do Brasil, e cientistas das mais diversas áreas do conhecimento e instituições de pesquisa com o propósito de:

I – exercer o monitoramento e o controle social independentes sobre os posicionamentos e práticas da REDE e seus dirigentes;

II – opinar e aconselhar a Comissão Executiva Nacional da REDE para o aprimoramento do estatuto, regulamentos e programa político da REDE;

III – opinar e propor os meios necessários para ampliar e qualificar a democracia em rede e a transparência interna;

IV – opinar e propor formas de interação e troca de experiências e conhecimentos entre a REDE e os movimentos sociais e outros núcleos vivos da sociedade.

§1º Os membros do Conselho Politico Cidadão poderão participar em reuniões, Encontros, Congressos, Conferências, Convenções de qualquer instância da REDE com pleno direito a voz, presencialmente ou por meio das redes sociais e tecnologias virtuais "on line" na rede mundial de computadores.

§2º O Conselho Político Cidadão poderá ser chamado a se manifestar previa e publicamente aos plebiscitos, referendos e consultas convocados nos termos deste estatuto como subsídio à formação do juízo de valor dos filiados.

§3º A participação como Conselheiro com pleno direito a voz e voto no Conselho Politico-Cidadão independe de filiação ou qualquer compromisso de fidelidade político-institucional para com a REDE.

Art. 35 – As Comissões Estaduais e Municipais poderão constituir em suas esferas um Conselho Político-consultivo similar ao disposto no artigo anterior como instrumento e espaço público para viabilizar a integração e um canal direto de diálogo permanente com as forças e núcleos vivos da sociedade e debater, ouvir e incorporar as demandas da sociedade nas suas respectivas estratégias e posicionamentos políticos.

CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE CONSULTA

Art. 36. São formas de consulta:

I – Plebiscitos;

II – Referendos;

III – Prévias Eleitorais;

IV – Consultas;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1871
Vol. 9

V – Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiados e Filiadas (PRIF);

Art. 37. Plebiscitos, Referendos, Prévias Eleitorais e Consultas, constituem-se em instrumentos de democracia direta, presencial ou via rede mundial de computadores, a todos os filiados e filiadas e devem garantir igualdade de condições para as várias propostas ou candidaturas em debate, incluindo, a obrigatoriedade de discussão com a base, o acesso aos filiados e filiadas aos instrumentos de consulta e aos materiais informativos, assim como à infraestrutura material básica.

Parágrafo único – Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Estatuto, deverão ser realizados Plebiscitos, Referendos ou Consultas presenciais e/ ou virtuais pela Rede mundial de computadores quando houver a manifestação subscrita de, no mínimo:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no município, em questões municipais;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no Estado, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios com Diretórios Municipais organizados, com, no mínimo, 10% (dez por cento) dos filiados em cada município, em questões estaduais;

c) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no país, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estados com Diretórios Estaduais organizados, com no mínimo 10% (dez por cento) dos filiados em cada estado, em questões nacionais.

Art. 38 – Plebiscito é uma forma de consulta prévia a todos os filiados e filiadas num determinado nível, para definir a posição da REDE sobre questão relevante e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 39 – Referendo é uma forma de consulta a todos os filiados e filiadas num determinado nível, para reavaliação ou reafirmação de posição adotada pela REDE previamente definida e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 40 – Prévia Eleitoral é uma forma específica de plebiscito, obrigatória e deliberativa, num determinado nível, para a definição de candidatos ou candidatas a cargos majoritários e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 41 – Os resultados dos plebiscitos, dos referendos ou das prévias eleitorais, no nível correspondente, terão caráter decisório somente quando for atingido o quórum de 50% (cinquenta por cento) do número de votantes nas últimas eleições para a Direção Executiva da instância competente pela questão sob consulta de filiados registrados até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da consulta.

Art. 42 – Consultas, sob a forma de plebiscito ou referendo, a critério da Comissão Nacional Executiva, devem ser realizadas obrigatoriamente aos filiados e filiadas para a tomada de decisão partidária sobre:

I – candidaturas a eleições majoritárias;

II – teto máximo para recebimento doações individuais de pessoas físicas e jurídicas;

III – limite para despesas eleitorais;

IV – propostas que visem alterar o programa partidário ou o estatuto REDE.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 198
Vol.

§1º – Não serão objeto de deliberação em nenhuma instância partidária, constituindo-se cláusula pétrea do estatuto da REDE, quaisquer proposições que sejam tendentes a abolir o direito de preservar as concepções éticas, filosóficas ou religiosas.

§2º Não obtido o quórum mínimo estabelecido neste Estatuto, ou quórum especial definido em resolução da Comissão Executiva Nacional, o efeito do Plebiscito ou Referendo previstos neste artigo converte-se em indicativo.

Art. 43 – A Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiados e Filiadas (PRIF) poderá ser apresentada à instância de direção correspondente para discussão e homologação, desde que esteja devidamente subscrita por 10% (dez por cento) de votantes nas últimas eleições.

CAPÍTULO III – DAS BANCADAS PARLAMENTARES

Art. 44 As Bancadas Parlamentares estão subordinadas às deliberações das instâncias partidárias de direção e aos instrumentos de democracia direta, quando realizados nos termos deste Estatuto.

§1º As Bancadas são consideradas órgãos da REDE que definem a ação parlamentar de acordo com as Resoluções adotadas pela instância de direção correspondente e pelas demais instâncias superiores da REDE.

§2º É dever das Bancadas Parlamentares, apoiadas pela assessoria parlamentar dos gabinetes e da liderança, cooperar com a REDE para a elaboração e proposição das políticas públicas, dos bancos de dados, dos projetos institucionais e das propostas temáticas.

Art. 45. A escolha de líder e vice-líderes das Bancadas será feita periodicamente, com posterior comunicação dos nomes escolhidos à Comissão Executiva do Diretório correspondente.

Parágrafo único: Por acordo entre cada parlamentar, a respectiva Bancada e a Comissão Executiva do Diretório correspondente, poderá haver rodízio entre titulares e suplentes.

Art. 46. A Comissão Executiva do Diretório correspondente deverá promover reuniões periódicas com parlamentares, respectivos assessores e funcionários, filiados ou filiadas à REDE.

Art. 47. O mandato pertence à REDE, e os integrantes das Bancadas nas Casas Legislativas deverão subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos, às deliberações e diretrizes estabelecidas pelas instâncias de direção e deliberação partidária, ressalvados os casos previstos na forma deste Estatuto.

Art. 48. A Comissão Executiva do nível correspondente e a Bancada Parlamentar procurarão sempre praticar o exercício coletivo das decisões e dos mandatos, assegurando a todos os parlamentares a transparência e o acesso ao processo decisório e obrigando-os ao cumprimento das deliberações adotadas.

Parágrafo único O "fechamento de questão" decorrerá de decisão conjunta da Bancada Parlamentar com a Comissão Executiva do nível correspondente e deverá ser aprovado por maioria absoluta de votos.

Art. 49 A Bancada Parlamentar e a Comissão Executiva do Diretório correspondente adotarão medidas concretas para impedir o clientelismo e os privilégios, na busca de uma nova postura ética dos parlamentares.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1881
Vol.

82
1

Art. 50. Desde o pedido de indicação como pré-candidato ou pré-candidata a cargo legislativo, o filiado ou filiada, compromete-se rigorosamente a:

I – reconhecer de modo expresso que todo mandato eletivo pertence à REDE e que suas instâncias de direção poderão adotar todas as medidas necessárias para preservar esse mandato se deixar a legenda ou dela for desligado, excetuado os casos das candidaturas cívica independentes;

II – não invocar a condição de parlamentar para pleitear candidatura nata à reeleição;

III – se eleito, ou eleita, combater rigorosamente qualquer privilégio ou regalia em termos de vencimentos normais e extraordinários, jetons, verbas especiais pessoais, subvenções sociais, concessão de bolsas de estudo e outros auxílios, convocações extraordinárias ou sessões extraordinárias injustificadas das Casas Legislativas e demais subterfúgios que possam gerar, mesmo involuntariamente, desvio de recursos públicos para proveito pessoal, próprio ou de terceiros, ou ações de caráter eleitoreiro ou clientelista;

IV – contribuir financeiramente de acordo com as normas deste Estatuto;

V – em questões polêmicas ou projetos de lei controversos de iniciativa da Bancada Parlamentar, participar dos debates amplos e sistemáticos a serem organizados pela REDE, inclusive dos plebiscitos, referendos e outras formas de consulta quando couber, nos termos deste Estatuto e seu regulamento.

Art. 51 Parlamentar da REDE poderá assumir cargo no Executivo se renunciar ao mandato parlamentar, excetuados os casos onde houver deliberação favorável pelo Diretório Partidário correspondente.

Art. 52 Somente será permitida uma reeleição para os parlamentares da REDE, excetuados os casos onde houver deliberação favorável mediante plebiscito na instância correspondente.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO da REDE EM NÍVEL MUNICIPAL

Art. 53 – O órgão superior da REDE nos Municípios será a Convenção Municipal e os respectivos órgãos dirigentes serão o Diretório Municipal e a Comissão Executiva Municipal.

Art. 54 – Constituem a Convenção Municipal todos os filiados em condições estatutárias reunidos em Plenária.

Parágrafo Único – A Convenção Municipal deverá reunir-se de acordo com o previsto no presente Estatuto, e também mediante convocação da maioria dos membros do Diretório Municipal e/ou à solicitação da maioria dos Núcleos ou plenárias de filiados em condição estatutária, quando assim o acharem necessário.

Art. 55 – Compete à Convenção Municipal:

I – deliberar acerca da política municipal, estabelecer e fixar os planos municipais e de aplicação das deliberações da sua convenção, em harmonia com as resoluções do Congresso, da Convenção e do Diretório Estadual e Nacional;

II – eleger os delegados do município para as Convenções Estaduais;

III – escolher o Diretório Municipal, que será composto por um mínimo de 09 (nove) e um máximo de 25 (vinte e cinco) membros titulares, mais os respectivos suplentes, nunca inferior a (5) cinco;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 189
Vol. 01

iV – escolher os candidatos, que serão homologados na Convenção Estadual, a serem registrados pelo Diretório Municipal junto à Justiça Eleitoral;

V – criar, convidar ou aceitar os membros do Conselho Político-cidadão nos termos do art. 34.

§ 1° Não podendo ser realizada a Convenção Municipal, caberá ao Diretório Estadual, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, ao Diretório Nacional, nomear o Diretório Municipal e escolher os candidatos a serem registrados pela Comissão Diretora Municipal junto à Justiça Eleitoral.

§ 2° Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo de direção na REDE deverão inscrever chapa, podendo ser realizada dita inscrição no dia da realização da Convenção.

Art. 56 – A posse dos membros do Diretório Municipal será imediata a sua eleição.

Art. 57 – Compete ao Diretório Municipal as seguintes atribuições:

I – escolher a Comissão Executiva Municipal em número a ser decidido pelo próprio Diretório Municipal, nunca inferior a cinco (5) membros que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana da REDE no plano municipal;

II – encaminhar as diretrizes da Convenção Municipal, da Convenção Estadual, da Convenção Nacional, do Congresso Nacional, e do Diretório Nacional;

III – representar politica, administrativa e judicialmente a REDE no Município, por intermédio de seus dirigentes formalmente eleitos para tanto;

IV – cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral nos processos eleitorais;

V – definir a criação de Diretórios Zonais de acordo com o Art. 59 do Estatuto;

VI – convocar plenárias de filiados em condições estatutárias, para proceder à escolha dos Diretórios Zonais; e

VII – Promover as consultas, plebiscitos e referendos no nível de sua jurisdição;

§1° O Diretório Municipal tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de politica e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo e transparente debate prévio e a maior unidade possível na ação, respeitados o Programa, o Estatuto e as deliberações do Congresso e Convenções da REDE.

§2° Deve o Diretório Municipal definir planos políticos e organizativos no âmbito do município, de filiações, finanças, intervenção política e integração e com os movimentos sociais e núcleos vivos da sociedade, abertura de sedes e planos de formação política.

Art. 58 – Nos municípios com mais de um 500.000 (quinhentos mil) eleitores é obrigatória a organização de Diretórios Zonais.

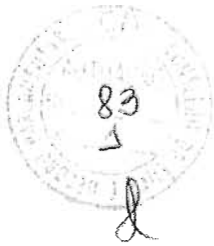
Art. 59 – Os Diretórios Zonais terão, no mínimo, 09 (nove) membros efetivos e 03 (três) suplentes e, no máximo, 25 (vinte e cinco) efetivos e 7 (sete), e terão competência para:

I – cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as metas programáticas de ação partidárias;

II – manter em dia o cadastramento dos filiados da Zonal;

III – participar das campanhas políticas de acordo com a orientação das instâncias partidárias;





IV – participar dos movimentos sociais do seu âmbito de atuação;

V – definir as questões específicas no âmbito da Zonal;

VI – cobrar as contribuições financeiras dos filiados da Zonal.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO da REDE EM NÍVEL ESTADUAL

Art. 60 – O órgão superior da REDE nos Estados será na seguinte ordem:

I – Convenção Estadual;

II – Diretório Estadual.

Parágrafo Único: O organismo dirigente nos Estados, Distrito Federal e Territórios será a Comissão Executiva Estadual.

Art. 61 – Constituem a Convenção Estadual:

I – os membros do Diretório Estadual e dos Diretórios Municipais representados pelos delegados eleitos na proporção estabelecida em resolução da Comissão Executiva Nacional, que terão direito a voz e voto;

II – o conjunto dos membros dos Diretórios Estadual e Municipal que participarão sem direito a voto;

III – os delegados eleitos nos Núcleos e/ou plenárias de Núcleos, de acordo com o Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 62 – A Convenção Estadual deverá reunir-se de acordo com o presente Estatuto, e também mediante convocação da maioria simples do Diretório Estadual e/ou à solicitação da maioria dos Diretórios municipais.

Art. 63 – Compete à Convenção Estadual:

I – analisar a situação política no âmbito geral e estadual;

II – estabelecer planos de aplicação das diretrizes emanadas da própria Convenção Estadual, do Congresso Nacional, do Diretório Nacional, da Convenção Nacional, dos instrumentos de democracia direta previstos na forma deste estatuto;

III – encaminhar as resoluções da Comissão Executiva Nacional / Diretório Nacional;

IV – eleger os delegados Nacionais para as Convenções Nacionais;

V – eleger os candidatos a Governador e Vice-Governador, a Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, assim como homologar as candidaturas a Prefeito e Vereador dos diferentes municípios, ad referendum da Convenção Nacional;

VI – eleger o Diretório Estadual, que será composto por um mínimo de 11 (onze) e máximo de 27 (vinte e sete) membros titulares, mais os respectivos suplentes, em número não inferior a 07 (sete);

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 190
Vol.

VII – estabelecer planos político partidários no Estado, de ampliação do número de filiados, de abertura de sedes, de finanças, de intervenção em processos políticos ou nos movimentos sociais e planos de formação política;

VIII – estabelecer planos de imprensa, tais como jornais, folhetos, que estarão sob a responsabilidade do Diretório Estadual;

IX – criar e convidar os membros do Conselho Político-cidadão nos termos do art. 34.

§ 1° – Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo de direção da REDE no plano estadual deverão inscrever chapa, podendo ser realizada dita inscrição no dia de realização da Convenção.

§ 2° – O mandato dos membros do Diretório Estadual pode ser revogado por uma nova Convenção, especialmente convocada para este fim, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros Diretório Estadual e/ou à solicitação da maioria absoluta dos Diretórios municipais.

Art. 64 – Compete ao Diretório Estadual:

I – eleger a Comissão Executiva Estadual em número a ser decidido pelo próprio Diretório Estadual, em número nunca inferior a cinco 5 (cinco) membros que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana entre uma e outra do Diretório Estadual;

II – encaminhar as resoluções do Congresso Nacional, Convenção Nacional e Convenção Regional, consultas públicas e deliberações do Diretório Nacional;

III – representar administrativamente, politicamente e juridicamente a REDE no Estado, por meio de seus dirigentes eleitos ou indicados na forma deste estatuto;

IV – recolher as contribuições dos detentores de mandatos estaduais e de seus assessores e efetuar os devidos repasses à instância nacional, nos termos deste Estatuto ou de resolução do Diretório Nacional;

V – Acolher, por convite ou solicitação os membros do Comitê Político cidadão, nos termos do artigo 34 deste estatuto.

VI – cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral nos municípios de sua região, nos processos eleitorais.

Parágrafo Único – O Diretório Estadual tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo, transparente e democrático debate prévio e a maior unidade possível na ação, sempre cumprindo o Programa e o Estatuto da REDE, bem como às deliberações de seus Congressos e Convenções.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA REDE EM NÍVEL NACIONAL

Art. 65 – O órgão máximo da REDE é o Congresso Nacional.

§ 1° O Congresso Nacional deverá reunir-se, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo e/ou por deliberação da maioria simples do Diretório Nacional, ou por solicitação de 50% dos Diretórios

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 190
Vol.

84

Regionais, com abrangência, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos filiados da REDE em condições estatutárias, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos filiados, em condições estatutárias, do total de filiados do país.

§ 2º O Congresso Nacional ordinário da REDE será convocado com antecedência de 03 (três) meses, pelo Diretório Nacional, cujo edital de convocação deverá ser publicado na imprensa oficial da REDE ou outro meio próprio e de ampla divulgação aos seus filiados.

§ 3º É obrigação do Diretório Nacional colocar à disposição dos filiados a pauta e os documentos necessários à boa informação para o debate congressual, de forma simultânea com a publicação do edital.

Art. 66 – Compete ao Congresso Nacional:

I – discutir e deliberar acerca dos informes do Diretório Nacional da REDE;

II – discutir e deliberar acerca das teses propostas ao Congresso;

III – alterar o Programa e Estatuto da REDE, seguido de referendo nacional aos filiados;

IV – determinar, através de resoluções, as diretrizes políticas gerais da REDE sobre as questões fundamentais da realidade;

V – alterar o número de membros do Diretório Nacional da REDE e da sua respectiva Comissão Executiva;

VI – eleger os membros do Diretório Nacional;

VII – julgar os recursos que se encontram pendentes, podendo avocá-los de quaisquer órgãos partidários;

VIII – deliberar sobre fusão e incorporação com outro partido, seguido de referendo nacional aos filiados;

Art. 67 – O Congresso Nacional é constituído por delegados, em condições estatutárias, eleitos em plenárias de núcleos locais e vivos da sociedade, por município ou zonal, conforme resolução Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade dos Diretórios Estaduais apresentar, uma vez ao ano, com antecedência de dois meses à realização da eleição de delegados para as Convenções e Congressos, um censo partidário, com a informação da quantidade total de filiados no seu Estado e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

Art. 68 – Constituem o Congresso Nacional:

I – os membros do Diretório Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida em resolução, que terão assim voz e voto, e a totalidade dos membros do Diretório Nacional que não terão direito a voto;

II – os delegados eleitos nas plenárias municipais e estaduais de acordo com o seu Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 69 – O Congresso ordinário da REDE é considerado convocado com a publicação do edital próprio na imprensa oficial da REDE ou através de outro meio de ampla divulgação aos seus filiados.

Parágrafo Único – O Diretório Nacional fixará, no prazo de 03 (três) meses anteriores à data da realização do Congresso Nacional, o regimento que regulamentará o mesmo Congresso, regimento que deverá ser votado por maioria simples no Diretório Nacional.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 191
Vol. 9

Art. 70 – As resoluções do Congresso, assim como o resultado das consultas, plebiscitos e referendos, estes quando alcançado o quórum estatutário ou regimental, representam a posição oficial da REDE e são válidas para todos os órgãos e filiados, não podendo ser substituídas ou revogadas senão por outro Congresso ordinário ou extraordinário, ou novas consultas vinculantes.

Art. 71 – O Congresso Nacional elegerá proporcionalmente, na forma da resolução da Direção Executiva e dentre os filiados em condições estatutárias:

I – os membros do Diretório Nacional, composto por 100 (cem) titulares e 20 (vinte) suplentes;

II- os membros da Executiva Nacional, composta de 25 (vinte e cinco) titulares e 10 (dez) suplentes;

III – os membros do Conselho Fiscal, composto de cinco membros efetivos e três suplentes, não podendo os mesmos fazer parte do Diretório Nacional.

IV – os membros da Comissão de Ética, composta de sete membros.

V – os membros da ouvidoria Cidadã, composta por 5 (cinco) membros indicados para cada região do País.

§1º A escolha dos membros constantes nos incisos acima se dará respeitando a proporcionalidade direta dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

§2º A ordem de escolha dos cargos na Executiva Nacional da será feita pela proporcionalidade qualificada expressa da seguinte forma:

I – A chapa que obtiver o maior número de votos terá direito a primeira escolha;

II – Ao ser contemplada por uma escolha, a chapa terá seus votos divididos pelo número de cargos obtido mais um;

III – A ordem da escolha dos cargos obedecerá a ordem de votos alcançada pelas chapas após a eleição e as sucessivas divisões referidas no inciso II deste parágrafo.

Art. 72 – O Diretório Nacional é o órgão dirigente máximo da REDE entre 2 (dois) Congressos.

Parágrafo único – Será eleito no Congresso, na forma do Regimento Interno e integrado por filiados em condições estatutárias, respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

Art. 73 – A posse dos membros do Diretório Nacional dar-se-á imediatamente à eleição dos mesmos.

Art. 74 – Compete ao Diretório Nacional:

I – exercer o trabalho de direção permanente e cotidiana da REDE;

II – convocar o Congresso;

III – votar o Regimento Interno do Congresso Nacional da REDE;

IV – garantir a aplicação das orientações e políticas votadas no Congresso Nacional e formular as orientações e políticas necessárias frente a cada conjuntura, a serem seguidas por todos os órgãos e filiados da REDE, sempre de acordo e no marco das deliberações do Congresso Nacional;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 191
Vol.

85

V – dirigir e orientar as bancadas parlamentares da REDE, subsidiando a escolha de suas lideranças e respectivas assessorias, que deverão ser nomeadas em acordo entre o Diretório Nacional e a bancada;

VI – orientar e coordenar a imprensa nacional da REDE;

VII – administrar o patrimônio da REDE, bem como alienar, adquirir, arrendar, hipotecar bens, assim como receber doações, estas em estrita conformidade com o seu Programa e suas regras estatutárias;

VIII – manter a escrituração contábil da receita e despesa, em livros de contabilidade próprios;

IX – julgar os recursos que lhe sejam interpostos;

X – intervir, provisoriamente e por deliberação de 2/3 de seus membros, em qualquer órgão partidário, com a finalidade de assegurar o cumprimento do presente Estatuto, do Programa e das resoluções do Congresso e/ou Convenção Nacional;

XI – delegar poderes aos órgãos regionais, quando necessário for;

XII – decidir, excepcionalmente, sobre as questões arroladas no art. 66, quando o Congresso Nacional não for realizado por motivo de força maior ou caso fortuito, como ameaças às garantias democráticas, que ponham em causa a segurança e a integridade física dos integrantes da REDE, bem como em situações de catástrofes naturais que impeçam a realização do Congresso;

XIII – formular o calendário das Convenções Nacional, Regionais e Municipais, fazendo-o publicar na imprensa oficial da REDE ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação entre os órgãos partidários e filiados;

XIV – fixar o Regimento Interno das Convenções Nacional, Municipais e Regionais;

XV – convocar e regulamentar a conferencia nacional da REDE;

XVI – Convocar a convenção oficial para homologar as candidaturas da REDE;

XVII – deliberar sobre critérios para política de alianças, e definir alianças para participar de disputas eleitorais;

XVIII – Compor o Conselho Político Cidadão de que trata o artigo 34 deste estatuto, convidando ou acolhendo os membros indicados.

Art. 75 – As reuniões do Diretório Nacional ocorrerão a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, com a solicitação da maioria simples de seus membros, ou por requerimento de 50% dos Diretórios Estaduais, com abrangência no mínimo de 1/3 (um terço) dos filiados da REDE em condições estatutárias, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos filiados (em condições estatutárias) do total de filiados do país.

Parágrafo Único: É obrigação do Diretório Nacional, conforme plano de financiamento discutido e acordado com os Diretórios Estaduais, convidar a participar de suas reuniões, com voz e voto consultivo, um membro de cada Diretório Regional, eleito entre seus pares por maioria simples, assim como os membros do Conselho Político Cidadão, com direito de voz.

Art. 76 – A Comissão Executiva do Diretório Nacional é composta de uma Coordenação Geral composta de dois porta vozes; dois Coordenadores executivos; dois Coordenadores financeiros (Tesoureiros); dois Coordenadores de Organização, dois Coordenadores de Formação Política; dois Coordenadores de Comunicação e Redes Sociais; Dois Coordenadores de Relações Internacionais; dois Coordenadores de Movimentos Sociais; dois Coordenadores de Ação

85V 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 192 Vol.

Institucional e Políticas Públicas, e até mais cinco membros volantes que apoiarão a coordenação geral nos termos do regimento interno.

Parágrafo único – A Tesouraria e cada uma das Coordenações estarão compostas de um (1) suplente com competência para auxiliar na consecução das atribuições e substituir qualquer um dos titulares em suas ausências.

Art. 77 – São atribuições dos membros da Comissão Executiva do Diretório Nacional:

I – Compete aos Coordenadores Gerais (porta vozes) da REDE:

a) representar a REDE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;

b) dirigir a REDE de acordo com as deliberações, diretrizes e resoluções aprovadas pelo respectivo Congresso, Convenção, Diretório, Comissão Executiva Nacional, e, quando de acordo com este estatuto e regulamento, os plebiscitos e referendos;

c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva Nacional e do Diretório Nacional;

d) coordenar as atividades da Comissão Executiva Nacional, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções;

e) encaminhar ao Conselho de Ética, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, as representações recebidas;

f) autorizar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, as despesas, assinaturas de cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras.

II – Coordenação Executiva:

a) coordenar as atividades administrativas e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das deliberações da Comissão Executiva Nacional e das demais instâncias partidárias de sua jurisdição;

b) admitir e dispensar pessoal administrativo, ouvida a Comissão Executiva;

c) organizar os Congressos, Convenções e reuniões do Diretório;

d) secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros;

e) receber, elaborar, divulgar e distribuir as correspondências, documentos, resoluções e notas referentes à REDE;

f) elaborar e manter atualizado o cadastro de detentores de mandato eletivo, de dirigentes partidários e filiados;

g) organizar o acervo documental da REDE;

III – Coordenação Financeira:

a) propor e organizar a Política de Finanças da REDE;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens da REDE;

c) fazer a gestão econômico-financeira do Diretório, autorizando as despesas ordinárias e extraordinárias, em consonância com o orçamento aprovado e de acordo com as diretrizes e resoluções do Diretório Nacional, e juntamente com a secretaria geral movimentar as contas bancárias;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 192
Vol. 2

86
1

d) efetuar recebimentos, depósitos, pagamentos e assinar demais documentos necessários à movimentação bancária dos recursos;

e) assinar conjuntamente com o Presidente e o Secretário Geral os contratos, títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para a REDE;

f) autorizar, conjuntamente com o Presidente e o Secretário Geral, as despesas, assinar cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras.

g) apresentar mensalmente à Comissão Executiva o extrato de receitas e despesas da REDE, encaminhando ao Conselho Fiscal o respectivo balancete e divulgando no portal da REDE na internet;

h) organizar o balanço financeiro e encaminhar a prestação de contas à Justiça Eleitoral, nos prazos da lei;

i) manter em dia a contabilidade;

IV – Coordenação de Formação Política:

a) coordenar o trabalho de formação política;

b) promover debates, pesquisas e cursos sobre assuntos relacionados ao programa da REDE, procurando desenvolver o espírito crítico dos filiados;

c) manter intercâmbio permanente de publicações que promovam a democracia, a ética e a sustentabilidade em todas as suas dimensões;

d) organizar e manter em funcionamento a biblioteca da REDE;

e) elaborar e organizar o plano nacional de formação política da REDE.

V – Coordenação de Comunicação e Redes sociais:

a) dirigir os órgãos de propaganda, divulgação e consultas da REDE, apresentando planos e programas para conhecimento e aprovação da Comissão Executiva;

b) manter os meios de comunicação de massa e Redes Sociais constantemente informados das atividades e eventos partidários;

c) promover a difusão, por todos os meios, da imagem da REDE, seu programa e as decisões de seus órgãos dirigentes;

d) estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para conhecimento, divulgação e aplicação das marcas e símbolos da REDE, preservando sua uniformidade e identidade visual.

e) Coordenar o fluxo interno de comunicação na REDE.

VI – Coordenação de relações internacionais:

a) garantir a execução da política internacional da REDE, assegurando que suas relações com as organizações partidárias de outros países sejam regidas pelos princípios deste Estatuto e pelas definições das instâncias nacionais;

b) contribuir nas definições de políticas internacionais da REDE;

c) estabelecer e coordenar o desenvolvimento das relações com todas as organizações congêneres, em âmbito mundial, como interlocutor da REDE;

d) coordenar o conjunto de ações comuns de solidariedade e intercâmbio com os trabalhadores de outros países;

VII – Coordenação de Organização:

a) propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos da REDE, impulsionando a formação de núcleos de filiados que reúnam de forma periódica de acordo com as possibilidades e características de cada categoria, empresa, universidade, conforme estabelecido no estatuto da REDE;

b) cadastrar e acompanhar os registros dos núcleos estabelecidos na REDE;

c) estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação em REDE;

d) organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;

e) coordenar junto com a Secretaria Geral a realização de Congressos e outros eventos em REDE.

VIII – Coordenação de Movimentos Sociais:

a) coordenar os esforços para que os filiados da REDE intervenham de forma organizada nas atividades e organizações dos movimentos sociais;

b) fomentar a criação de Núcleos de Base junto aos diversos setores dos movimentos sociais.

c) coordenar a criação e o funcionamento das Setoriais da REDE.

d) Apoiar a Secretaria de Ação Institucional e Políticas Públicas nas reuniões, na agenda e nas pautas do Conselho Político- Cidadão.

IX – Coordenação de Ação Institucional e Políticas Públicas

a) planejar o trabalho dos parlamentares e gestores eleitos pela REDE, mantendo-os permanentemente informados sobre as decisões partidárias e contribuindo para a melhoria da qualidade de sua atuação;

b) assessorar os parlamentares e gestores, fornecendo subsídios para o exercício de suas funções;

c) coordenar a produção de subsídios acerca das políticas públicas, tendo como referência o programa partidário.

d) Coordenar a interlocução, a agenda, as reuniões e as pautas do Conselho Político-Cidadão e dar validade política às suas recomendações.

§1° Para fins de atendimento ao sistema da Justiça Eleitoral os porta vozes exercerão as funções de Presidente e Vice -Presidente, com rodízio anual entre eles.

§2° A ocupação dos cargos de direção dos órgãos de governança, obedecerão, tanto quanto possível, a experiência e conhecimentos técnicos exigidos para suas funções.

§3° Regimento Interno deverá disciplinar a forma de deliberação e atuação dos órgãos de governança obedecidos os princípios e preceitos estabelecidos neste estatuto, entre eles o consenso progressivo, a cláusula de consciência, o direito de dissenso e a responsabilidade compartilhada.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 1934 Vol.

87 1

Art. 78 – A Convenção Nacional deverá ser convocada uma vez a cada 2 (dois) anos, entre dois Congressos, e tratará de avaliar a aplicação das diretrizes do Congresso e responder à conjuntura politica, bem como deverá ser convocada quando a legislação eleitoral exigir, para efeitos de escolhas das candidaturas no âmbito nacional, definição de politica de alianças, no marco das deliberações e critérios fixados no Congresso.

§ 1° – A Convenção Nacional será convocada pelo Diretório Nacional através da publicação de um edital na imprensa da REDE ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação dos filiados, no prazo de até 8 (oito) dias úteis anteriores à data da sua realização.

§ 2° – A Convenção Nacional será regulada por Regimento Interno fixado pelo Diretório Nacional, que deverá ser publicado na imprensa da REDE ou através de outro meio próprio, no prazo de até noventa (90) dias anteriores à data da realização da mesma Convenção.

§3º Para a deliberação de candidaturas majoritárias, programas, coligações, tetos de doação de campanha para governo nacional e estaduais devem ser realizados consultas nos termos do Capitulo II, do Título III, deste Estatuto e seu regimento.

Art. 79 – Constituem a Convenção Nacional os membros do Diretório Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida no Regimento, que terão direito a voz e voto, e a totalidade dos membros do Diretório Nacional que terão só direito a voz; e os delegados eleitos nas Convenções Estaduais, de acordo com o Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 80 – Compete à Convenção Nacional:

I – avaliar as diretrizes do Congresso e responder à conjuntura politica;

II – deliberar sobre as candidaturas da REDE à Presidência e Vice-Presidência da Nação, seguido de referendo dos filiados da REDE; e

III – homologar as candidaturas a Governador, Vice-Governador e Senador, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores, deliberados nas respectivas Convenções e referendos no respectivo nível.

Parágrafo único – Os filiados em condições estatutárias que estejam dispostos a concorrer como candidatos a um cargo eletivo deverão inscrever sua chapa, podendo realizar dita inscrição no mesmo dia da realização da Convenção.

CAPÍTULO VII – DOS SETORIAIS TEMÁTICOS

Art. 81 – Os Setoriais são instâncias da REDE integradas por filiados e não filiados que atuam em determinada temática específica, com o objetivo de interagir junto aos movimentos e redes sociais e aprimorar o programa e as intervenções da REDE nos parlamentos e no âmbito das politicas públicas.

Art. 82 – Os Setoriais se organizarão em âmbito municipal, estadual ou nacional, inclusive no que diz respeito ao seu funcionamento interno, mediante comunicação às instâncias de direção correspondentes e/ou do Diretório Nacional, atendidos os critérios definidos em resolução da Comissão Executiva Nacional.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 194 Vol. 9

Art. 83 – Os Setoriais estarão vinculados à Secretaria de Movimentos Sociais e serão constituídos por titulares desta Secretaria e por representantes públicos dos coletivos nacionais dos setoriais, eleitos nos respectivos encontros nacionais, bem como por cidadãos convidados com reconhecida atuação junto aos movimentos e redes sociais e organizações da sociedade com atuação coerentes com as diretrizes programáticas da REDE.

Art. 84 – Os Setoriais terão atuação permanente, enquanto instância de formulação e articulação da REDE, sem prejuízo das atribuições do Conselho Político Cidadão.

Art. 85 – Serão realizados Encontros Setoriais, que serão abertos à participação de todos os filiados que atuam junto ao respectivo setor de atividade partidária bem como a cidadãos não-filiados especialmente convidados, em particular os membros do Conselho Político-Cidadão.

Art. 86 Resolução do Diretório Nacional definirá as diretrizes e critérios para a realização dos Encontros Setoriais Nacional e Estaduais.

Parágrafo único – Deverão ser adotadas, sempre que possível metodologias que permitam participação on line via internet de filiados com direito de manifestação e voto, quando houver deliberações sobre teses e propostas inovadoras, sempre convergentes com os princípios e valores da REDE.

TÍTULO IV – DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS OU CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E MAJORITÁRIAS

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS

Art. 87.Em qualquer nível, caberá ao Diretório Executivo correspondente abrir o período eleitoral para indicação, impugnação e aprovação de candidaturas às eleições proporcionais e majoritárias, devendo ser respeitado o calendário nacional e os critérios estabelecidos pelo Diretório Nacional.

Art. 88. A REDE oferecerá até 30% (trinta) do total de vagas nas eleições proporcionais para candidaturas "cívica independentes" que serão oferecidas à sociedade para cidadãos não filiados e que não pretendam exercer vínculos orgânicos com nenhum partido político dispostos exclusivamente a disputar as eleições e exercer mandato parlamentar para defender e representar movimentos, redes e causas sociais legítimas e relevantes para a sociedade, o Programa, o Estatuto e o Manifesto da REDE.

Art. 89. O cidadão interessado pela candidatura "cívica independente" deverá apresentar no prazo definido por resolução do Diretório Nacional documentos que comprovem os seguintes quesitos:

I – Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010)

II – Um manifesto público que contenha as justificativas, os objetivos, as propostas e metas que o levam a candidatar -se;

III – Seu currículo com o histórico discriminado de sua atuação em defesa das causas que pretende promover em sintonia com o Programa, os Estatutos e o Manifesto da REDE; e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 1941 Vol.

88

IV – Um número mínimo de apoiamentos (por escrito ou virtuais), com indicação de nome completo, zona e título eleitoral, que deverão seguir a norma estabelecida pela Executiva Nacional da REDE.

Art. 90 – Será realizada audiência pública aberta a filiados, não filiados da REDE e à sociedade em geral especialmente voltada para a apresentação dos pré-candidatos interessados na candidatura cívica independente oportunidade em que serão convidadas lideranças cidadãs atuantes nos temas de interesse dos pré-candidatos para ouvir as propostas apresentadas e opinar livremente sobre a oportunidade, legitimidade e a conveniência da candidatura.

Parágrafo único – As candidaturas cívica independentes respeitarão a exigência de participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo.

Art. 91 – O mandato ou a candidatura do candidato ou parlamentar cívico independente somente serão questionados se este mantiver conduta incompatível com o decoro e suas atitudes ferirem frontalmente o manifesto público firmado por ocasião do seu pedido de candidatura.

Art. 92. São pré-requisitos para ser candidato ou candidata do Partido:

I – estar filiado ou filiada ao Partido, pelo menos, um ano antes do pleito, conforme determina a legislação vigente;

II – estar em dia com a tesouraria do Partido;

III – não ser enquadrado nas hipóteses da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/90);

IV – assinar e registrar em Cartório de Títulos e Documentos o "Compromisso com a REDE", de acordo com modelo aprovado pela instância nacional do Partido, até a realização da Convenção Oficial da REDE.

§1ºA assinatura do "Compromisso com a REDE" indicará que o candidato ou candidata está previamente de acordo com as normas e resoluções do Partido, em relação tanto à campanha como ao exercício do mandato.

§2º Quando houver comprovado descumprimento de quaisquer das cláusulas do "Compromisso com a REDE", assegurado o pleno direito de defesa à parte acusada, o candidato ou candidata será passível de punição, que poderá ir da simples advertência até o desligamento da REDE, com renúncia ou perda obrigatória do mandato, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 93. Detentores de cargo de direção partidária (coordenação) não poderão exercer mandato eletivo concomitantemente, devendo renunciar a um deles.

Art. 94. Resolução da Comissão Executiva Nacional a ser editada no prazo máximo de um ano antes das eleições estabelecerá os critérios adicionais e específicos e procedimentos para definição, registro e impugnação das candidaturas para todos os cargos majoritários e proporcionais, assim como para as prévias eleitorais e as convenções para seleção e homologação de candidatos, inclusive consultas via plebiscitos ou referendos quando couber.

CAPÍTULO II – DAS PRÉVIAS ELEITORAIS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 195
Vol.

Art. 95. As prévias eleitorais deverão ocorrer sempre que houver mais de um pré-candidato ou pré-candidata às eleições majoritárias, nenhum deles obtendo mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dados em consulta pública aos integrantes da REDE, nos termos do capitulo II, título III deste estatuto.

Art. 96. A Prévia Eleitoral consiste na manifestação preliminar dos filiados e das filiadas pelo voto, organizada pela Comissão Executiva que assegurará:

a) a qualquer filiado e filiada o acesso a informações e listas necessárias para a realização da Prévia;

b) debates e discussões destinados a esclarecer os filiados e filiadas sobre as questões em disputa;

c) adequada localização e descentralização das urnas para realização da votação, bem como os meios necessários para rigorosa fiscalização do pleito, além de rapidez e confiabilidade na apuração dos votos;

d) o oferecimento dos meios necessários para votação via internet ou outras tecnologias virtuais.

Art. 97. Será considerado apto a votar nas Prévias o filiado, ou filiada, que tiver, no mínimo, um ano de filiação partidária e estiver em dia com suas contribuições financeiras, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único: Terão direito a se manifestar nos meios de comunicação internos da REDE todos os membros do Conselho Politico-Cidadão previsto neste Estatuto que poderão externar seu apoio explícito e motivado a quaisquer pré-candidatos nas prévias a Presidente(a), Governador(a), Senador(a) e Prefeito(a).

CAPÍTULO III – DAS CONVENÇÕES

Art. 98.As Convenções Oficiais destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos ou candidatas e coligações, observado o disposto na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no presente Capítulo e nas normas complementares da Comissão Nacional Executiva.

§1°As Convenções Oficiais deverão, obrigatoriamente, homologar as decisões democraticamente adotadas nos Encontros e consultas realizados nos termos deste Estatuto e nas demais resoluções da instância nacional do Partido.

§2°As Convenções Oficiais que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior serão anuladas pela Comissão Executiva da instância superior correspondente, aplicando-se o disposto no artigo 23 deste Estatuto.

Art. 99.As Convenções Oficiais deverão ser realizadas no período estabelecido pela legislação eleitoral em vigor, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

Art. 100.A Convenção será convocada pela respectiva Comissão Executiva e poderá ser realizada em qualquer dia da semana e pelo período necessário às deliberações.

Parágrafo únicoConstitui a Convenção os membros da Comissão Executiva do mesmo nível correspondente.

CAPÍTULO IV – DA CAMPANHA ELEITORAL

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1951
vol.

89
1

Art. 101 A Comissão Nacional estabelecerá norma específica a respeito da captação de doações financeiras para campanhas eleitorais que considerará:

I – Um teto máximo por doador pessoa física ou jurídica, por categoria de candidatura;

II – Vedação de recebimento de doações por empresas do setor de bebida alcoólica, cigarro, arma e agrotóxicos.

- §1º O teto máximo a ser proposto pela Comissão Nacional deverá ser submetido a Consulta nos termos do artigo 37 deste estatuto e seu regulamento.
- §2º A Comissão Nacional poderá estabelecer vedações e critérios adicionais para doação eleitoral por pessoa física ou jurídica em função da natureza e da condição do doador em relação aos valores e princípios constantes do programa e dos estatutos da REDE.

Art. 102 A Comissão Executiva da instância correspondente adotará resoluções específicas sobre a campanha e a composição do Comitê Eleitoral em consonância com o estatuto da REDE e as diretrizes estabelecidas em resolução da Comissão Executiva de instância superior.

Art. 103.As atividades e peças publicitárias de propaganda eleitoral das campanhas proporcionais deverão obrigatoriamente destacar as candidaturas majoritárias, mencionar a legenda do Partido e, quando houver, a coligação.

§1ºPeças publicitárias ou atividades de grandes proporções de candidatos ou candidatas proporcionais devem ser expressamente autorizadas pelo respectivo Diretório ou Comitê Eleitoral.

§2ºA Comissão Executiva da instância de direção correspondente deverá assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas.

Art. 104É proibido realizar atividades de campanha eleitoral ou peças publicitárias com candidaturas de outros partidos, ou as denominadas dobradinhas, salvo no caso de coligações eleitorais aprovadas em Convenção.

Parágrafo único:Os órgãos municipais ou estaduais só arcarão com as dívidas das campanhas eleitorais das candidaturas majoritárias quando os gastos tenham sido expressamente autorizados pelo respectivo Diretório ou Comitê Eleitoral.

Art. 105. Os candidatos e candidatas deverão, para apresentação da respectiva prestação de contas, observar as normas estabelecidas neste Estatuto, devendo, ainda, atender às exigências contidas na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

§1º É de responsabilidade única e exclusiva do candidato ou candidata proporcional as dívidas decorrentes de sua campanha eleitoral.

§2º Todo gasto efetuado e doação recebida pelos candidatos da REDE deverão ser disponibilizados na internet em tempo real durante a campanha, para acompanhamento dos eleitores via on line, na forma de regulamento interno a ser editado.

Art. 106.O candidato ou candidata majoritário participará das deliberações do Comitê Eleitoral ou organismo equivalente.

Art. 107. Os Comitês Eleitorais devem prestar contas de suas atividades às respectivas Comissões Executivas.

Art. 108. Em todas as campanhas eleitorais será constituído um Fundo Eleitoral da REDE destinado a:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 196
Vol.

I – custear as atividades e materiais produzidos, coordenados ou distribuídos pela direção nacional;

II – assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas majoritárias; e

III – reorientar recursos conforme prioridades.

Art. 109.O Fundo será constituído com recursos oriundos de contribuições de apoiadores e cotas de contribuição estabelecida para todas as candidaturas.

Parágrafo único:Poderão ser constituídos fundos similares estaduais e municipais, mediante acordo prévio entre as instâncias, para a captação das contribuições.

Art. 110. A Comissão Executiva de cada instância cuidará para que haja total transparência de todas as atividades de receita ou despesa das campanhas eleitorais.

Art. 111. Poderá ser expulso do Partido o candidato ou candidata, ou detentor de mandato executivo ou legislativo, que atuar contra as candidaturas partidárias, ou fizer campanha para candidato ou candidata de partidos não apoiados pela REDE ou que utilizar-se de recursos não declarados em sua campanha eleitoral.

§1°:Para efeito do disposto neste artigo, em face da urgência necessária, será adotado procedimento específico para aplicação de medida disciplinar.

§2° A Comissão Executiva deverá, com base em documentos ou provas apresentados, instaurar processo disciplinar próprio, adotando todas as providências necessárias para que sejam respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal e o amplo contraditório, conforme resolução específica da Comissão Executiva Nacional.

Art. 112. A decisão de expulsão somente poderá ser adotada por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Diretório.

Parágrafo único:Dessa decisão caberá recurso, no prazo definido por Resolução Específica da Comissão Executiva Nacional, com efeito suspensivo, devendo ser julgado na reunião imediatamente subsequente.

Art. 113A comunicação dos atos relacionados ao procedimento previsto nos artigos anteriores será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se ter sido recebida se dirigida ao endereço declarado pelo candidato ou candidata na respectiva instância partidária.

Art. 114 A Comissão Executiva Estadual ou Nacional poderá avocar para si, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, procedimento instaurado por instância inferior quando a repercussão do fato atingir sua jurisdição ou quando houver irregularidade no encaminhamento das providências a serem adotadas pela instância inferior ou sua respectiva Comissão Executiva.

Art. 115. O Diretório Nacional poderá adotar outras Resoluções relativas às eleições, a serem observadas pelos candidatos e candidatas do Partido e pelas instâncias inferiores.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE da REDE

CAPÍTULO I – DAS RECEITAS, GESTÃO E FUNDO

Art. 116 Os recursos financeiros do Partido serão originários de:





I – contribuições de seus filiados e simpatizantes, pessoas físicas e jurídicas;

II – dotações do fundo Partidário, nos termos deste Estatuto e do Regimento;

III – Rendas eventuais e receitas de atividades financeiras e partidárias, observadas as disposições legais;

Parágrafo Único – Além do recebimento de receitas vedadas pela legislação não serão aceitas contribuições financeiras oriundas de empresas do setor de bebida alcoólica, cigarro, arma e agrotóxicos.

Art. 117 A gestão das finanças e contabilidade do Partido caberá ao Diretório Nacional por intermédio da Secretaria de Finanças, especificamente criada para tanto.

Art. 118 A contribuição financeira dos parlamentares do Partido, em todos os níveis, assim como dos ocupantes de cargos no poder executivo constituirá contribuição ao Fundo da REDE, em sua totalidade.

Art. 119 – Os valores provenientes do fundo partidário, da contribuição financeira dos Parlamentares Federais e demais receitas do Partido serão administrados e geridos pelo Diretório Nacional, que deverá prestar contas nos Congressos e Convenções do Partido.

Art. 120 – Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados nas seguintes atividades:

I – manutenção das sedes e serviços da REDE, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 30% do total recebido;

II – propaganda doutrinária e política;

III – filiação e campanhas eleitorais;

IV – manutenção de Instituição própria de Pesquisa e Formação de Política Públicas a ser criada no prazo máximo de dois anos do registro da REDE no TSE, sendo esta aplicação de no mínimo 20% do total recebido.

Art. 121 – Descontados os 20% dos recursos contemplados no artigo anterior, inciso IV, o demais recursos serão divididos da seguinte forma:

I – 50% serão destinados à instância nacional de direção;

II – 50% serão destinados às instâncias estaduais de direção.

§1º – Os recursos previstos no inciso II do caput deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

I – 20% serão divididos em partes iguais para todos os Estados e Distrito Federal, sempre que tenham seus órgãos legalmente constituídos na forma deste Estatuto;

II – 80% do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes proporcionais ao número de filiados oficialmente registrados no ano anterior ao da distribuição dos recursos, nos termos de norma específica da Comissão Nacional.

§2º – Só serão repassados os recursos do Fundo Partidário às instâncias de direção que estiverem quites com as demais obrigações estatutárias relativas às finanças, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional, observada a legislação partidária e eleitoral.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 197
Vol.

§3º – Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelos repasses poderão ser abatidos do repasse do fundo partidário.

§4º – Exceto nos casos de abatimento de dívidas ou de acordos previamente formalizados e firmados pelas partes, a retenção do repasse dos recursos do Fundo Partidário pela instância superior constitui-se em apropriação indébita, passível de punição de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional.

Art. 122 – O repasse das cotas destinadas às instâncias estaduais, a que se refere o artigo anterior, será efetuado pelo Diretório Nacional, mediante depósito em conta bancária do Partido em cada Estado, até 10 (dez) dias úteis após a data do depósito efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral à instância nacional.

Art. 123 – As instâncias estaduais deverão deliberar sobre a distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais, até o montante de 50% dos valores recebidos.

§1º Os critérios a que se refere este artigo não poderão ser alterados no decorrer do ano de sua aprovação.

§2º Cópia da decisão que aprovou os critérios previstos neste artigo deverá ser encaminhada às respectivas Secretarias de Finanças municipais e nacional.

Art. 124 – Os recursos oriundos da contribuição dos filiados serão repartidos da seguinte forma:

I – 20% para a direção nacional;

II – 20% para a direção estadual;

III – 60% para a direção municipal.

Parágrafo único – Caso não esteja constituída direção municipal, os recursos correspondentes serão destinados à direção imediatamente superior.

Art. 125 – A contribuição financeira dos filiados detentores de mandatos eletivos será destinada a instância correspondente à esfera político-administrativa correspondente.

CAPÍTULO II – DA CONTRIBUIÇÃO MILITANTE E DO DIREITO DE VOZ E VOTO

Art. 126. Não poderá votar e ser votado para cargos dos órgãos partidários, participar das comissões de trabalho, ser indicado pela REDE para ocupação de cargos públicos ou participar do processo eleitoral o filiado ou filiada que não estiver em dia com as contribuições financeiras partidárias, conforme as regras e tabelas estabelecidas neste Estatuto.

§1º Considera-se em dia o filiado ou filiado que efetuou as contribuições financeiras para a REDE.

§2º Tratando-se de filiado, ou filiada, ocupante de cargo eletivo, de confiança e dirigentes, considera-se em dia aquele que tenha quitado todas as suas contribuições financeiras partidárias até o mês anterior à atividade de que pretende participar.

§3º Para fins de comprovação de sua regularidade o filiado, ou filiada, deverá apresentar Certidão de Adimplência, que deverá ser emitida pela Tesouraria correspondente à instância de atuação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA - DECOM
AUTUAÇÃO
Fls. 1971
Ver.

91
1

§4º O Diretório Nacional poderá estabelecer as exceções ao disposto neste artigo, atendidos os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia.

Art. 127 – O Diretório Nacional discutirá e deliberará sobre a estruturação de uma política de contribuição financeira de militantes e filiados, inclusive no que diz respeito à progressividade desta contribuição, respeitando o disposto atualmente no estatuto da REDE, com vistas a estabelecer uma política de finanças para o partido.

Art. 128 – Os filiados ocupantes de cargos de confiança, assessores dos detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de Bancadas e de parlamentares, que não sejam funcionários públicos efetivos, deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, conforme tabela abaixo:

I – de zero a 3 (três) salários mínimos, no valor correspondente à aquisição da Carteira Nacional de Militante, estipulado pela Secretaria Nacional de Finanças;

II – acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário líquido mensal do filiado;

III – acima de 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário líquido mensal do filiado;

Parágrafo único: Os filiados funcionários efetivos ocupantes de cargos de confiança deverão efetuar sua respectiva contribuição financeira mensal, calculada com base em seu salário normal, e, ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, obedecidos, respectivamente, os percentuais previstos no artigo anterior deste Estatuto.

CAPÍTULO III – DA CONTRIBUIÇÃO DE EXECUTIVOS E DE PARLAMENTARES

Art. 129 – Filiados ocupantes de cargos executivos ou parlamentares deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a 5% (cinco por cento) do total líquido da respectiva remuneração mensal.

§1º – Entende-se como remuneração mensal, ou vencimentos, a parte fixa, menos Imposto de Renda, pensão alimentícia e descontos previdenciários; parte variável, se houver, diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.

§2º – Quando não houver decisão judicial sobre os valores da pensão a que se refere o parágrafo anterior, encaminhada diretamente ao departamento de pessoal da instância, o acordo entre as partes deverá ser encaminhado formalmente ao Partido.

§3º – O detentor de cargo ou função no Executivo ou Legislativo deverá autorizar o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à tesouraria do Partido cópia dos contracheques e cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.

§4º – A contribuição financeira deve ser feita obrigatoriamente através de débito automático em conta corrente ou em consignação à Secretaria de Finanças da instância correspondente, mediante autorizações escritas:

I – uma dirigida à Câmara de Vereadores, à Prefeitura, à Assembleia Legislativa, à Câmara dos Deputados e Senado Federal, para que o Partido tenha acesso à respectiva folha de pagamento;

II – outra dirigida à instituição bancária para débito em conta e imediata transferência à conta-corrente do Partido.

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 198
Vol.

§5º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o filiado parlamentar inadimplente às seguintes medidas disciplinares:

I – suspensão do direito de voto e das atividades partidárias;

II – desligamento temporário de sua bancada com substituição pelo suplente do Partido;

III – suspensão ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção na respectiva Casa Legislativa;

IV – negativa de legenda para disputa de cargo eletivo, ou ainda à penalidade de expulsão, quando se tratar de infrator reincidente reiterado.

Art. 130 – As contribuições previstas no artigo anterior serão destinadas:

I – ao Diretório Nacional, quando pagas por parlamentares federais;

II – aos diretórios estaduais, quando pagas por deputados estaduais; e

III – aos diretórios municipais, quando pagas por vereadores.

Parágrafo Único – Onde não houver órgão partidário constituído, a contribuição será destinada ao órgão imediatamente superior.

Art. 131 – Ao Conselho Fiscal do Partido compete examinar e emitir parecer sobre a contabilidade e as finanças do Partido, nos termos de resolução da Comissão Nacional Executiva.

Art. 132Os Conselhos Fiscais serão formados nas Zonas, nos municípios, nas capitais e nos municípios com Zonais, nos estados e nacionalmente, e terão as seguintes atribuições:

I – colaborar na elaboração e na execução do orçamento;

II – analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de contas da REDE, na esfera de sua competência;

III – acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 133. Os Conselhos Fiscais serão eleitos de acordo com as normas previstas neste Estatuto e serão compostos por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que não poderão ser membros dos respectivos Diretórios.

TÍTULO VI – DA DISCIPLINA E FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

CAPÍTULO I – DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 134. À Comissão de Ética e Disciplina compete, no âmbito de sua jurisdição, apurar as infrações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres partidários, emitindo parecer para decisão do Diretório correspondente.

Art. 135. O mandato das Comissões será simultâneo ao dos respectivos Diretórios, mesmo que venham a ser eleitos extraordinariamente no meio do mandato, não havendo impedimento para a reeleição de seus membros.

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 1681 Vol.

Art. 136. As Comissões de Ética e Disciplina serão compostas de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes e escolherão um coordenador ou coordenadora e um secretário ou secretária entre seus integrantes, que não poderão pertencer às instâncias de direção.

Art. 137. As Comissões de Ética e Disciplina são órgãos de cooperação política dos Diretórios correspondentes e suas funções não terão, portanto, cunho policial ou judicial.

Art. 138. As Comissões de Ética e Disciplina devem se preocupar sempre em contribuir prioritariamente à investigação e ao esclarecimento de denúncia de desvios éticos nos termos deste estatuto e do programa do partido nos casos que lhes forem encaminhados, no intuito de preservar a unidade e a integridade ética partidárias, bem como as relações de fraternidade, tolerância e respeito entre os filiados e filiadas.

Art. 139. A Comissão de Ética e Disciplina somente poderá reunir-se com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, convocando-se os suplentes no caso de vaga.

Art. 140. A Comissão de Ética e Disciplina concluirá a instrução do processo disciplinar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instauração, que poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Executiva do órgão correspondente, por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Não será permitida qualquer divulgação sobre o andamento dos trabalhos da Comissão de Ética, salvo por decisão da instância de direção correspondente.

CAPÍTULO II – DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

Art. 141. A disciplina interna e a fidelidade partidária serão asseguradas, na forma estabelecida neste Estatuto, pelas seguintes medidas:

I – intervenção de instância superior em inferior;

II – aplicação de medidas disciplinares, na forma deste Estatuto;

III – manifestação das instâncias da REDE.

Art. 142 Filiados e filiadas à REDE estão sujeitos às medidas disciplinares estabelecidas no presente Estatuto mediante apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa.

Art. 143. As penas disciplinares coletivas de intervenção, destituição ou dissolução de instâncias partidárias poderão ser cumulativas com outras penas individuais, particularizadas.

Art. 144. Constituem infrações éticas e disciplinares:

I – a violação às diretrizes programáticas, à ética, à fidelidade, à disciplina e aos deveres partidários ou a outros dispositivos previstos neste Estatuto;

II – o desrespeito à orientação política ou a qualquer deliberação vinculante tomada pelas instâncias competentes do Partido, inclusive pela Bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 199
Vol.

925

III – a improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no exercício de mandato de órgão partidário ou de função administrativa;

IV – a atividade política contrária ao Programa e ao Manifesto do Partido;

V – a falta do dirigente da REDE, sem motivo justificado por escrito, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas das instâncias de direção partidárias de que fizer parte;

VI – a falta de exação no cumprimento dos deveres atinentes aos cargos e funções partidárias;

VII – a infidelidade partidária, nos termos da lei e deste Estatuto;

VIII – o não acatamento das deliberações dos Encontros e Congressos do Partido, bem como àquelas adotadas pelos Diretórios e Comissões Executivas do Partido;

IX – a propaganda de candidato ou candidata a cargo eletivo de outro Partido ou de coligação não aprovada pela REDE ou, por qualquer meio, a recomendação de seu nome ao sufrágio do eleitorado;

X – acordos ou alianças que contrariem os interesses da REDE, especialmente com filiados ou filiadas de partidos não apoiados pelas direções partidárias;

XI – o apoio a governos que contrariem os princípios programáticos da REDE, principalmente quando em proveito pessoal, ou o exercício de cargo de governo, ministro ou ministra, secretário ou secretária, diretor ou diretora de autarquia ou similar, em qualquer nível, em governo não apoiado pela REDE, salvo autorização expressa das instâncias partidárias;

XII – a obstrução ao funcionamento de qualquer órgão de direção partidária;

XIII – a promoção de filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com a REDE;

XIV – a não comunicação ao conjunto dos filiados e filiadas dos nomes inscritos nas chapas;

XV – o não encaminhamento das fichas de cadastro de filiação;

XVI – a não divulgação da lista de filiados e filiadas ao conjunto da REDE;

XVII – o impedimento, por ato ou omissão, da aplicação das normas ou da fiscalização nos processos eleitorais internos;

XVIII – o pagamento coletivo da contribuição de filiados e filiadas, ou impedimento à participação de qualquer filiado ou filiada devidamente habilitado na sua instância;

XVIII – a formulação de denúncias infundadas contra outros filiados ou filiadas à REDE;

XIX – a não contribuição financeira com a REDE, nas formas deste Estatuto, quando estiver ocupando cargo eletivo ou cargo em comissão.

Parágrafo único: O disposto nos incisos I, II, VII e VIII aplicam-se ressalvada a excepcionalidade prevista no artigo 13, IX deste estatuto, bem como em relação aos parlamentares cívicos independentes, atendido ainda o disposto no art. 91 deste Estatuto.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1991
Vol. 9

93
1

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 145. São as seguintes as medidas disciplinares:

I – advertência reservada ou pública;

II– censura pública;

III – suspensão do direito de voto por tempo determinado;

IV– suspensão das atividades partidárias por tempo determinado;

V – destituição de função em órgão partidário;

VI – desligamento de cargo comissionado;

VII – negativa de legenda para disputa de cargo eletivo;

VIII– expulsão, com cancelamento da filiação;

IX – perda de mandato.

§1º Aplica-se a penalidade de destituição de função, conforme a gravidade da infração, a critério da maioria absoluta dos membros do órgão competente.

§2º Aplicam-se as penas dos incisos I e II, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários, por infrações à ética, à disciplina, à fidelidade e aos deveres partidários.

§3º As penas dos incisos I a IV poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a tipicidade das infrações e sua gravidade.

§4º As penas de suspensão indicarão os direitos e funções partidárias cujo exercício será por elas atingido.

§5º Aplica-se a pena de suspensão ao infrator ou infratora dos deveres partidários, bem como ao que praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo.

§6º Aplica-se a pena de destituição de cargo ou função em órgão partidário ao dirigente que praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo;

§7º A pena de negativa de legenda para a disputa de cargo eletivo será aplicada ao filiado ou filiada que praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo, podendo, no caso de dirigente, ser cumulativa com a do parágrafo anterior.

§8º A pena de desligamento da bancada será aplicada ao parlamentar que desrespeitar as normas previstas no artigo 48 deste Estatuto ou praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo, podendo, em se tratando de dirigente, ser cumulativa com a do § 7º deste artigo.

§9º Qualquer punição disciplinar de suspensão e destituição implicará a perda de delegação partidária que o membro da REDE tenha recebido;

§10º A pena de suspensão ou expulsão poderá, também, ser aplicada ao infrator ou infratora reincidente reiterado

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 206
Vol. 9

Art. 146. A infidelidade partidária se caracteriza pela desobediência aos princípios doutrinários e programáticos, às normas estatutárias e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

§1° Considera-se ato de infidelidade partidária, sujeitando o infrator ou infratora aplicação sumária da pena de cancelamento do registro da candidatura na Justiça Eleitoral e à expulsão simultânea da REDE, o candidato ou candidata que, contrariando as deliberações de Convenção e os interesses partidários, fizer campanha eleitoral para candidato ou candidata ou partido adversário.

§2° Os integrantes das bancadas parlamentares, além das medidas disciplinares, estão sujeitos às penas de desligamento temporário de sua bancada com substituição pelos suplentes da REDE, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou à perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerçam em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, quando se opuserem, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos da REDE, ressalvados as exceções expressamente previstas neste estatuto.

§3° As penas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas após regular processo conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina correspondente.

Art. 147O parlamentar que, fora das exceções previstas neste Estatuto, deixar a legenda, desobedecer ou se opuser às deliberações ou resoluções estabelecidas pelas instâncias dirigentes da REDE perderá o mandato, assumindo, nesse caso, o suplente da REDE, pela ordem de classificação.

Art. 148. Dar-se-á a expulsão nos casos em que ocorrer:

I - infração grave às disposições legais e estatutárias;

II - inobservância grave dos princípios programáticos, da ética, da disciplina e dos deveres partidários;

III - infidelidade partidária;

IV - ação do eleito ou eleita da REDE para cargo executivo ou legislativo ou do filiado ou filiada contra as deliberações dos órgãos partidários e as diretrizes do Programa;

V - ostensiva hostilidade, atitudes desrespeitosas ou ofensas graves e reiteradas a dirigentes, lideranças partidárias, à própria legenda ou a qualquer filiado ou filiada;

VI - improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou função administrativa;

VII - incidência reiterada de conduta pessoal indecorosa;

VIII - violação reiterada de qualquer dos deveres partidários;

IX - reincidência em promover filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com a REDE;

X - desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive pela bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;

XI - atuação contra candidatura partidária ou realização de campanha para candidatos ou candidatas de partidos não apoiados pela REDE;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2004
Vol. 9

94
1

XII – condenação por crime infamante ou por práticas administrativas ilícitas, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: A pena de expulsão implica o imediato cancelamento da filiação partidária, com efeitos na Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 149 A Comissão Executiva Nacional editará Resolução específica para regulamentar o processo disciplinar devendo ser atendidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 150Estará impedido de participar da instrução e do julgamento do processo disciplinar qualquer membro da Comissão de Ética e Disciplina ou do Diretório correspondente que tenha interesse pessoal no caso.

§1º A arguição de impedimento será feita pelo próprio filiado, ou filiada, denunciado ou por qualquer outro filiado, ou filiada, interessado e será decidida pela Comissão Executiva do Diretório correspondente.

§2º Se houver impedimento ou suspeição da maioria absoluta dos membros da Comissão de Ética e Disciplina, o processo será remetido à Comissão de Ética e Disciplina da instância partidária imediatamente superior.

Art. 151 As medidas disciplinares a serem aplicadas poderão ou não ser aquelas indicadas no parecer da Comissão de Ética e Disciplina e serão adotadas pelo Diretório correspondente por maioria absoluta de votos dos presentes, respeitado o quórum de deliberação da instância.

Art. 152Das decisões que contiverem medidas disciplinares caberá recurso ao Diretório hierarquicamente superior no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação das partes, podendo a Comissão Executiva correspondente conceder efeito suspensivo, que será obrigatório para a pena de expulsão.

Art. 153 Contam-se os prazos excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.

Parágrafo único:Se o início do prazo cair no sábado, no domingo ou em feriado, este começará a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente; se terminar em qualquer desses dias, este será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 154 A comunicação dos atos do processo disciplinar será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se ter sido recebida se dirigida ao endereço que a parte declarou no processo.

Art. 155 Os casos omissos em matéria de prazos, comunicações de atos ou demais procedimentos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Diretório competente que irá julgar a falta disciplinar.

Art. 156 Cessando as causas que determinaram a aplicação da medida disciplinar de suspensão antes do término do cumprimento da penalidade, ou em face de motivo relevante no caso de expulsão, poderá o interessado ou a interessada solicitar revisão da penalidade ao Diretório que agiu no feito, cabendo recurso de ofício à instância imediatamente superior.

CAPÍTULO V – DA INTERVENÇÃO, DISSOLUÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DE INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 201
Vol. 9

Seção I – Da intervenção nas instâncias de direção

Art. 157.As instâncias de direção poderão intervir nas hierarquicamente inferiores para:

I – manter a integridade partidária;

II– garantir o exercício da democracia interna, dos direitos dos filiados, das filiadas e das minorias;

III– assegurar a disciplina e a fidelidade partidárias;

IV – reorganizar as finanças e as transferências de recursos para outras instâncias partidárias, previstas neste Estatuto;

V– normalizar o controle das filiações partidárias;

VI – impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;

VII – preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos ou a linha política fixada pelos órgãos competentes;

VIII – garantir o cumprimento das disposições partidárias sobre o processo político-eleitoral.

§1º O pedido de intervenção será fundamentado e instruído com elementos que comprovem a ocorrência ou a iminência das infrações previstas neste artigo.

§2º Até 5 (cinco) dias antes da data da reunião que deliberará sobre a intervenção, deverá a instância visada ser notificada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa por escrito ou apresentar defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na reunião do julgamento do pedido.

§3º A intervenção será decretada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Diretório respectivo, devendo do ato constar a designação da Comissão Interventora, composta de 5 (cinco) membros, e o prazo de sua duração.

§4º O prazo da intervenção poderá ser prorrogado por ato da Comissão Executiva que a decretou, enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

§5º A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-lhe, no que couber, a competência de Comissão Provisória.

§6º:Da decisão que deliberar sobre a intervenção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para o Diretório hierarquicamente superior, e à Comissão Nacional se o ato for do Diretório Nacional.

Seção II – Da dissolução e da destituição de Comissões Executivas

Art. 158 A dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva poderá ser decretada nos casos de:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2011
Vol.

95

I – violação do Estatuto, do Programa ou da ética partidária, bem como desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores da REDE;

II – indisciplina partidária;

III– renúncia da maioria absoluta dos membros do Diretório.

§1º O Diretório ou Comissão Executiva objeto do pedido será notificado, por carta com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias antes da data da realização da reunião, para apresentar defesa oral por 30 (trinta) minutos;

§2ºDissolvido o Diretório ou destituída a Comissão Executiva, ser-lhe-á negada a anotação na Justiça Eleitoral ou promovido o seu cancelamento, se já efetuado.

§3ºA dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório hierarquicamente superior, devendo do ato de dissolução constar a designação de uma Comissão Provisória, observada para a sua composição as normas estabelecidas neste Estatuto.

§4ºDa decisão que dissolver Diretório ou destituir Comissão Executiva, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Diretório hierarquicamente superior, e à Comissão Nacional, se o ato for do Diretório Nacional, que será recebido pela Comissão Executiva correspondente com efeito suspensivo.

§5ºO efeito suspensivo previsto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de resoluções ou matérias relacionadas ao processo eleitoral em que a legislação em vigor torne indispensável a aplicação imediata da decisão de dissolução de Diretório ou destituição de Comissão Executiva.

TÍTULO VII – DA OUVIDORIA da REDE

Art. 159. A Ouvidoria é órgão de cooperação do Partido e de controle social dos filiados e da sociedade em geral e será criada em nível nacional, estadual e municipal com a finalidade de contribuir para manter o Partido sintonizado com as aspirações do conjunto de seus filiados e filiadas e com os setores sociais que pretende representar, promovendo, sempre que oportuno ou necessário, debates e audiências públicas sobre o projeto político partidário.

Art. 160. As Comissões Executivas Municipais, Estaduais e Nacional serão responsáveis pela criação das respectivas Ouvidorias, providenciando os meios adequados ao exercício de suas atividades, observadas as normas de funcionamento a serem definidas pela instância nacional.

Art. 161 Poderão ser criadas ouvidorias virtuais, que operem como espaços abertos nas redes sociais para recebimento e publicação de críticas, reclamações e sugestões para o aprimoramento das ações e do funcionamento da REDE.

TÍTULO VIII – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DA FORMAÇÃO POLÍTICA

CAPÍTULO I – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO e REDES SOCIAIS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 202
Vol.

Art. 162 A REDE manterá uma secretaria exclusiva para Comunicação e redes Sociais com o objetivo de coordenar e promover as estratégias de comunicação externa e interna da REDE e democratizar o acesso às informações a respeito das posições partidárias, dos debates nos Encontros, Congressos, Convenções, Assembleias, audiências públicas, as teses defendidas e aprovadas as atividades de seus parlamentares ou governantes e dar ampla divulgação aos processos de consulta da REDE, sempre no interesse de promover o pleno acesso à informação pela sociedade.

CAPÍTULO II – DA FORMAÇÃO POLÍTICA

Art. 163 A formação política dos filiados e filiadas da REDE assim como da sociedade, principalmente dos jovens, é um dos objetivos que justificam a existência da REDE e para tanto será criado, no prazo máximo de dois anos do registro da REDE no TSE, um Instituto de Pesquisa e Formação Política especialmente voltado para esse fim.

Art. 164 Enquanto o Instituto de que trata o artigo anterior não é criado a Secretaria Nacional e as Secretarias Estaduais de Formação Política desenvolverão, de forma articulada, campanhas e programas especialmente voltados para qualificar e formar politicamente os filiados e filiadas da REDE e os cidadãos interessados.

Parágrafo único: A grade curricular e a bibliografia indicadas no âmbito dos programas e campanhas de que trata este artigo serão definida em articulação com a Secretaria Nacional de Formação Política que poderá estabelecer, com aprovação da Direção Executiva competente, convênios com instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa para cumprir com este objetivo.

TÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO da REDE

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 165 O patrimônio do Partido será constituído por:

a) renda patrimonial;

b) doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

c) bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir;

d) recursos recebidos na forma deste Estatuto.

Art. 166No caso de dissolução da REDE, seu patrimônio será destinado a entidades que promovam a formação e a educação cidadãs e o fortalecimento da democracia no Brasil.

Parágrafo único:A extinção a que se refere esse artigo só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos delegados e delegadas de Encontro Nacional especialmente convocado para esse fim com 6 (seis) meses de antecedência e mediante consulta prévia nos termos deste estatuto, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º deste estatuto.

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2021
Vol. 9

TÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 167Para fins de organização e de administração partidária, o Distrito Federal equivale a estado.

Parágrafo único: Os deputados e deputadas distritais equivalem a deputados e deputadas estaduais.

Art. 168O presente estatuto constitui a versão transitória e deverá ser aprimorado e tornar-se o Estatuto definitivo no primeiro Encontro Nacional, pelo voto da maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional, ouvido o Conselho Político-Cidadão e mediante referendo dos filiados, nos termos deste estatuto e de resolução da Comissão Executiva Nacional.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão que elaborará o projeto de reforma e promoverá sua publicação e sua distribuição aos Diretórios em todos os níveis para apresentação de emendas, dentro dos prazos que fixar.

§2º O prazo de consulta aos filiados não poderá ser inferior a seis meses e a metodologia, a ser definida em resolução da Comissão Nacional Executiva, atenderá aos princípios da ampla participação, da transparência, da horizontalidade, da melhor tecnologia em redes sociais disponível e acessível e efetiva a participação em REDE, mediante consulta a profissionais especialistas em ações em REDE.

§3º Toda alteração estatutária deverá ser registrada no Ofício Civil competente e encaminhada para o mesmo fim ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da lei.

Art. 169Caberá ao Diretório Nacional regulamentar as disposições deste Estatuto, estabelecendo, se necessário, em parecer por ela aprovado, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos.

Art. 170Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária.

Art. 171Na remessa pelo correio de citações, notificações ou qualquer documento partidário, considera-se protocolo, para qualquer efeito, o recibo postal ou o aviso de recebimento, desde que dirigida ao endereço constante no Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas.

Art. 172 Sob a responsabilidade das instâncias em nível nacional, estadual, municipal, ou por meio de convênios com entidades especializadas, poderão ser organizados sistema de pesquisas, de educação e treinamento ou cursos de formação profissional, de interesse político-partidário.

Art. 173 Grupos de Trabalho poderão ser organizados circunstancialmente pela direção nacional, com o objetivo de elaborar propostas de governo, políticas públicas ou articular os Setores nas campanhas eleitorais.

Parágrafo único: Deve ser dada ampla publicidade nos meio de comunicação oficiais da REDE a respeito do mandato, objetivos, prazos e membros dos grupos de trabalho criados nos termos deste artigo.

Art. 174 No prazo máximo de um ano contado do Registro em Cartório da ATA de Fundação da REDE deverá ser aprimorado o Programa da REDE após amplo debate e consultas em todos os estados em que a REDE tiver registro nos respectivos TRE's.

Art. 175 Fica criado um Grupo de Trabalho cuja composição será definida pela Comissão Executiva Nacional com a participação de filiados e convidados não filiados, de membros de redes sociais e de instituições de pesquisa em tecnologia da informação e em processos de construção colaborativa em REDE para formular e debater em todo País,



no prazo máximo de 12 meses, meios e propostas alternativas para amplificar e aprimorar os processos decisórios existentes neste Estatuto com vistas a intensificar a democracia em REDE por meio do uso intensivo e inteligente das novas tecnologias e metodologias.

Art. 176 – É de três anos o mandato dos membros dos órgãos partidários, não sendo admitido mais de um mandato sucessivo para qualquer cargo.

Parágrafo único – Detentores de mandato eletivo não poderão exercer cargos de direção partidária (coordenação), nos termos do artigo 93 deste Estatuto.

Art. 177 – Os Diretórios Regionais e Municipais constituídos antes do registro definitivo da REDE no Tribunal Superior Eleitoral terão seus membros nomeados e indicados pela Comissão Nacional Provisória, cujo mandato encerrar-se-á no Primeiro Congresso Nacional do Partido ou no que for definido nesta oportunidade.

Art. 178 – Até a criação do Instituto a que se refere o artigo 163, valor restante da quantia aplicada no processo de constituição da entidade será depositado em conta poupança específica, para utilização após seu registro definitivo.

Art. 179 – O prazo estabelecido no artigo 94 será de 6 (seis) meses antes da primeira eleição nacional após a obtenção do registro e homologação final da REDE no TSE.

Art. 179 – Regimento Interno disciplinará a exigência de cotas para negros, ciganos e índios.

Este site é um
software livre.

cc

Todo o conteúdo está disponível
sob a licença Creative Commons.

Últimas publicações

- Rede Sustentabilidade subscreve representação contra Eduardo Cunha
- Violência no Rio é tema de entrevista de Luiz Eduardo Soares a Observatório da Imprensa
- Nota de Esclarecimento sobre filiações da Rede
- Decisão da Rede sobre impeachment só virá após análise rigorosa dos fatos
- ver tudo

Sites relacionados

- Marina Silva

Navegue pelo site...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2034
Vol.

97

ANEXO I

AUTUAÇÃO
Fls. 204
Vol. 9
98
1

I – Contextualização dos fatos no âmbito da chamada "Operação Lava Jato"

A intitulada "Operação Lava Jato" desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, detectaram-se elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu a indícios de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção de seus respectivos diretores.

Por outro lado, as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004[1]

As empresas privadas, pertencentes ou não ao cartel, para garantir a obtenção de vantagens indevidas, cooptaram agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores[2], que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista. Isso foi facilitado em razão de os diretores, como já ressaltado, terem sido nomeados com base no apoio de partidos, tendo havido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas e, em contrapartida, atuavam ou se omitiam no interesse destas, quando fosse necessário. Ademais, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades, todas em prol de empresas cartelizadas.

Apurou-se que os valores indevidos, porém, destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos diretores nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também de forma episódica e extraordinária. Esses políticos,

---

[1] Esse cartel era formado, dentre outras, pelas seguintes empreiteiras: GALVÃO ENGENHARIA, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORRÊA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JUNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETA, GDK e OAS. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA. Especialmente a partir de 2004, as empresas passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS evitando que outras empresas não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos. Referido cartel atuou ao longo dos anos, de maneira organizada, inclusive com "regras" previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de prêmios de um bingo. Assim, antes do início do certame, já se sabia qual a empresa ganhadora. As demais empresas apresentavam propostas – em valores maiores do que os apresentados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade ao certame, em flagrante ofensa à Lei de Licitações.

[2] A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; Serviços.

AUTUAÇÃO
Fls. 2041
Vol. 9

99
1

por sua vez, conscientes das práticas indevidas que ocorriam no bojo da PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção do diretor e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente.

A repartição política das diretorias de PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

> a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;
>
> b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;
>
> c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008, e por JORGE ZELADA, de 2008 a 2012, que era de indicação inicialmente do PT e, posteriormente, do PMDB.

Para que fosse possível transitar os valores desviados entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empreiteiras para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de "operadores" ou "intermediários". Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita.

O repasse dos valores dava-se em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das empresas para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: a) entrega de valores em espécie; b) depósito e movimentação no exterior; c) contratos simulados de consultoria com empresas de fachada[3].

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa do branqueamento, na qual a vantagem indevida saía do operador e era enviada aos destinatários finais (agentes públicos e políticos), descontada a comissão do operador.[4]

---

[3] Em geral, simulava-se a prestação de serviços, com emissão de nota fiscal pelas empresas de fachada, sendo que a empresa depositava os valores nas contas das empresas de fachada. O valor depositado era, em seguida, sacado em espécie e entregue ao operador, transferido para contas correntes em favor do operador ou eram efetuados pagamentos em favor do operador.

[4] Havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem os valores aos destinatários finais das vantagens indevidas: a) A primeira forma – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de funcionários dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados. b) A segunda forma era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários. c) A terceira forma ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos funcionários públicos ou de seus familiares. d) A quarta forma era a realização de doações "oficiais", devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 205
Vol. 9

100
1

ANEXO II

AUTUAÇÃO
2051
9
CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR

CÓPIA

Supremo Tribunal Federal
20/08/2015 15:40 0040944

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

101

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI
2ª TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº /2015/GTLJ-PGR
Inquérito n. 3893/DF
Relator: Ministro **Teori Zavascki**
Autor: Ministério Público Federal
Denunciados: **EDUARDO** COSENTINO **CUNHA** e **SOLANGE** PEREIRA DE **ALMEIDA**

(Plenário, art. 5º, I, RISTF)

"Quando me desespero, eu me lembro de que, durante toda a história, o caminho da verdade e do amor sempre ganharam. Têm existido tiranos e assassinos, e por um tempo eles parecem invencíveis, mas no final sempre caem. Pense nisto: sempre." (Mahatma Gandhi)

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, no exercício da função institucional prevista no art. 129, inciso I, da Constituição de 1988, no art. 6º, inciso V, da Lei Complementar n. 75/1993 e no art. 24 do Código de Processo Penal, tendo em vista os fatos apurados no Inquérito nº 3983-DF, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de:

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 206 Vol. 2

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, Deputado Federal, atualmente Presidente da Câmara dos Deputados, nascido em 29/09/1958, no Rio de Janeiro, filho de ELZA COSENTINO DA CUNHA e ELCY TIXEIRA DA CUNHA, CPF 504.479.717-00, RG 3811353, com endereço funcional na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados Gabinete: 510 - Anexo: IV, Brasília – DF; e

SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeita do Município de Rio Bonito/RJ, nascida em 26.02.1961, filha de VINICIUS DE ALMEIDA e ZULEIKA PEREIRA DE ALMEIDA, CPF 260.979.580-72, endereço na Rua Dr. Wilson Kleber Moreira, n. 89, Centro, Rio Bonito/RJ e Rua Monsenhor Antônio de Souza Gens, 23, Centro, Rio Bonito/RJ.

1. Resumo das imputações

No período compreendido entre 14 de junho de 2006 e outubro de 2012, com condutas praticadas ao menos no Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, o denunciado **EDUARDO CUNHA** solicitou para si e para outrem e aceitou promessa de vantagem indevida no montante aproximado de US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) de JÚLIO GERIM DE ALMEIDA CAMARGO ("JÚLIO CAMARGO"), em razão da contratação pela PETROBRAS do navio-sonda **PETROBRAS 10000** com o estaleiro SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO., na Coreia do Sul, no valor de US$ 586.000.000,00, para perfuração de águas profundas a ser utilizado na África. **EDUARDO CUNHA** contou com a participação de **SOLANGE ALMEIDA**, então no exercício de mandato de Deputada Federal, de FERNANDO

AUTUAÇÃO Fls. 2061 Vol. 9

302

ANTÔNIO FALCÃO SOARES ("FERNANDO SOARES") e de NESTOR CUÑAT CERVERÓ ("NESTOR CERVERÓ") -, este último na qualidade de diretor da área internacional da Petróleo Brasileiro S.A. ("PETROBRAS"), na época e em razão desta função exercida, todos agindo em concurso e unidade de desígnios.[1] Em virtude da vantagem oferecida e recebida, NESTOR CERVERÓ tanto deixou de praticar atos de ofício a que estava obrigado, como também os praticou infringindo dever funcional.

Ademais, no período entre fevereiro de 2007 e outubro de 2012, com condutas praticadas ao menos no Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, o denunciado **EDUARDO CUNHA** solicitou e aceitou promessa, para si e para outrem, direta e indiretamente, vantagem indevida no montante aproximado de US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) de JÚLIO CAMARGO, a fim de que fosse realizada a contratação do navio-sonda **VITORIA 10000** com o estaleiro SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO., na Coreia, no valor de US$ 616.000.000,00, para perfuração de águas profundas a ser utilizado no Golfo do México. Mais uma vez **EDUARDO CUNHA** contou com a participação de **SOLANGE ALMEIDA,** então no exercício de mandato de Deputada Federal, de FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES ("FERNANDO SOARES") e de NESTOR CUÑAT CERVERÓ ("NESTOR CERVERÓ") -, este último

1 FERNANDO SOARES, NESTOR CERVERÓ e JÚLIO CAMARGO já foram denunciados e, inclusive, condenados por esses fatos no bojo dos autos 5083838-59.2014.404.7000, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, em razão dos desmembramento realizado pelo STF, conforme solicitado pelo PGR. Cópia integral da referida ação se encontra no Doc. 2.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 207 Vol. 1

na qualidade de diretor da área internacional da Petróleo Brasileiro S.A. ("PETROBRAS"), na época e em razão desta função exercida, todos agindo em concurso e unidade de desígnios. Em virtude da vantagem oferecida e recebida, NESTOR CERVERÓ tanto deixou de praticar atos de ofício a que estava obrigado, como também os praticou infringindo dever funcional.

As vantagens indevidas ("propinas"), no valor total de US$ 40.000.000,00, foram estabelecidas após negociações entre FERNANDO SOARES – representando os interesses de **EDUARDO CUNHA** - e JÚLIO CAMARGO, sendo que tais vantagens indevidas foram oferecidas, prometidas e pagas por JÚLIO CAMARGO a FERNANDO SOARES, NESTOR CERVERÓ e ao denunciado **EDUARDO CUNHA**.

Nos dois navios-sonda, **EDUARDO CUNHA era o "sócio oculto" de FERNANDO SOARES e também foi o destinatário final da propina paga,[2] tendo efetivamente recebido ao menos cinco milhões de dólares – o equivalente atualmente a R$ 17.345.000,00 reais.[3]**

A solicitação e a aceitação da promessa de vantagens indevidas por **EDUARDO CUNHA** foi, em um primeiro momento, para garantir a manutenção do esquema ilícito implantado no âmbito da PETROBRAS, omitindo-se em interferir ou impedir a contratação do estaleiro SAMSUNG, assim como para manter os

2 Nesse sentido foi o depoimento prestado em juízo por JÚLIO CAMARGO, nos autos 5083838-59.2014.404.7000, Evento 553, no dia 16/07/2015.

3 Cotação do dia 18.08.2015.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 287
Vol. 2

103
1

indicados políticos em seus cargos na referida sociedade de economia mista. Em um segundo momento, o recebimento de valores indevidos – no montante de US$ 5.000.000,00 – foi para pressionar o retorno do pagamento das propinas, valendo-se de requerimentos, formulados por interposta pessoa e com desvio de finalidade, perante o Congresso Nacional.

Por fim, uma vez já consumados os delitos de corrupção ativa, o denunciado **EDUARDO CUNHA** ocultou e dissimulou a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, do crime contra a Administração acima mencionado, mediante o recebimento fracionado de valores no exterior, em contas de empresas *offshore* e por meio de empresas de fachada, mediante simulação de contratos de prestação de serviços e, ainda, pagamento de propina sob a falsa alegação de doações para Igreja. Para tanto, **EDUARDO CUNHA** teve o concurso de FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, NESTOR CUÑAT CERVERÓ, JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO ("JÚLIO CAMARGO") e ALBERTO YOUSSEF ("YOUSSEF")[4], todos agindo com unidade de desígnios,

Em apertada síntese, FERNANDO SOARES intermediou o pagamento de propina de cerca de **40 milhões de dólares** para o então Diretor da Área Internacional da PETROBRAS, NESTOR CERVERÓ, assim como para o denunciado **EDUARDO CU-**

4 Já denunciados e condenados também por estes fatos no bojo dos autos 5083838-59.2014.404.7000, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 208 Vol.

NHA. A finalidade do pagamento da propina foi facilitar e viabilizar a contratação do estaleiro sul coreano SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO. para construção de dois navios-sonda pela PETROBRAS (de nome PETROBRAS 10000 e VITORIA 10000), inclusive sem licitação, contratos que foram firmados em 2006 e 2007. Nos dois casos, a propina foi no montante total aproximado de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), paga por meio de JULIO CAMARGO.

Para dar aparência lícita à movimentação das propinas acertadas, foram celebrados dois contratos de comissionamento entre a SAMSUNG e a empresa PIEMONTE EMPREENDIMENTOS ("PIEMONTE"), de JULIO CAMARGO, que juntos totalizaram US$ 53.000.000,00. Dessas comissões saíram as propinas prometidas a FERNANDO SOARES, NESTOR CERVERÓ e **EDUARDO CUNHA**.

Em razão do recebimento de vantagens indevidas, NESTOR CERVERÓ levou a questão à Diretoria Executiva da PETROBRAS, tendo obtido a aprovação da construção dos dois navio-sonda, nos termos propostos pela SAMSUNG, cujos contratos foram de US$ 586 e 616 milhões de dólares respectivamente.

A partir daí, iniciou-se o pagamento das vantagens indevidas, que seriam descontadas dos valores que JÚLIO CAMARGO receberia, a título de comissionamento, da SAMSUNG. Os pagamentos se iniciaram através de transferências internacionais de valores, por intermédio da empresa PIEMONTE, *offshore* de JÚ-

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2084
Vol. 9

LIO CAMARGO. Em relação ao navio-sonda PETROBRAS 10000, houve a transferência, pela SAMSUNG, de um total de US$ 13.750.000[5], enquanto, em relação ao navio-sonda VITÓRIA 10000, houve o pagamento total de US$ 26.605.000,00.[6] No total, com lastro nestes contratos, a SAMSUNG transferiu, em cinco parcelas pagas no exterior, entre 08/09/2006 e 28/09/2007, a quantia total de US$ 40.355.000,000 para JULIO CAMARGO, que em seguida transferiu, a partir da conta mantida em nome da *offshore* PIEMONTE INV. CORP. ("PIEMONTE") no Banco Winterbothan, no Uruguai, parte destes valores para contas bancárias, também no exterior, indicadas por FERNANDO SOARES, as quais eram controladas por si próprio e por terceiros beneficiários do esquema.

No entanto, a partir de determinado momento – mais especificamente após os recebimentos das sondas, ocorridos em 30 de julho de 2009 (navio-sonda PETROBRAS 10000) e 09 de julho de 2010 (navio-sonda VITORIA 10000) – a SAMSUNG deixou de pagar as comissões para JÚLIO CAMARGO, acabando por inviabilizar o repasse da propina aos destinatários finais.

5 Sendo, em 08.09.2006, a quantia de US$ 6.250.000,00 e, em 30.03.2007, a quantia de US$ 7.500.000,00 (conforme extratos da conta 2009071 da PIEMONTE INVESTMENT CORP no Wintbotham Merchant Bank, constantes do Doc. 6, em anexo à presente denúncia).

6 As datas das transferências e valores são, respectivamente: em 20.04.2007, a quantia de US$ 10.230.000,00; em 02.07.2007, a quantia de US$ 12.375.000,00; e, em 28.09.2007, a quantia de US$ 4.000.000,00 (conforme extratos da conta 2009071 da PIEMONTE INVESTMENT CORP no Wintbotham Merchant Bank, constantes do Doc. 6, em anexo à presente denúncia).

CD AUTUAÇÃO Fls. 209 Vol. CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD

A partir de então, **EDUARDO CUNHA**, como destinatário de parte dos valores e a pedido de FERNANDO SOARES, passou a pressionar JÚLIO CAMARGO pelo retorno do pagamento das propinas. Para tanto, o denunciado **EDUARDO CUNHA** se valeu de dois requerimentos perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), solicitando informações sobre JÚLIO CAMARGO, SAMSUNG e o grupo MITSUI. Os requerimentos foram feitos em julho de 2011 pela denunciada **SOLANGE ALMEIDA**, a pedido do denunciado **EDUARDO CUNHA**, tendo a então Deputada ciência de que os requerimentos seriam formulados com desvio de finalidade e abuso da prerrogativa de fiscalização inerente ao mandato popular, para obtenção de vantagem indevida. Um dos requerimentos solicitava informações ao Tribunal de Contas da União, enquanto o outro as solicitava ao Ministério de Minas e Energias.

Em razão da pressão exercida, os pagamentos foram retomados, por volta de setembro de 2011, após reunião pessoal entre FERNANDO SOARES, JÚLIO CAMARGO e o denunciado **EDUARDO CUNHA**, ocorrida no Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 2011. O valor restante – cerca de dez milhões de dólares – foi pago por meio de pagamentos no exterior, entregas em dinheiro em espécie, simulação de contratos de consultoria, com emissão de notas frias, e transferências para Igreja vinculada ao denunciado **EDUARDO CUNHA**, sob a falsa alegação de que se tratava de doações religiosas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2091
Vol. 9

105

2. Da contextualização da Operação Lava Jato

A intitulada "Operação Lava Jato" desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, detectaram-se elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu a indícios de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção de seus respectivos diretores.

Por outro lado, as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004.[7]

7 Esse cartel era formado, dentre outras, pelas seguintes empreiteiras: GALVÃO ENGENHARIA, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORRÊA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e OAS. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA. Especialmente a partir de 2004, as empresas passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS, evitando que outras empresas não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos. Referido cartel atuou ao longo de anos, de maneira organizada, inclusive com "regras" previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 240
Vol. 1

As empresas privadas, pertencentes ou não ao cartel, para garantir a obtenção de vantagens indevidas, cooptaram agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores[8], que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista. Isso foi facilitado em razão de os diretores, como já ressaltado, terem sido nomeados com base no apoio de partidos, tendo havido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas e, em contrapartida, atuavam ou se omitiam no interesse destas, quando fosse necessário. Ademais, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

Apurou-se que os valores indevidos, porém, destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos diretores nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também

prêmios de um bingo. Assim, antes do início do certame, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As demais empresas apresentavam propostas – em valores maiores do que os apresentados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade ao certame, em flagrante ofensa à Lei de Licitações.

8 A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes Diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; Serviços.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3104
Vol. 6

106
1

de forma episódica e extraordinária. Esses políticos, por sua vez, conscientes das práticas indevidas que ocorriam no bojo da PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção do diretor e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente.

A repartição política das diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;

b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;

c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008, e por JORGE ZELADA, de 2008 a 2012, que era de indicação inicialmente do PT e, posteriormente, do PMDB.

Para que fosse possível transitar os valores desviados entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empresas para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de "operadores" ou "intermediários". Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 211 Vol.

dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita.

O repasse dos valores dava-se em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das empresas para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: **a)** entrega de valores em espécie; **b)** depósito e movimentação no exterior; **c)** contratos simulados de consultoria com empresas de fachada[9].

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa do branqueamento, na qual a vantagem indevida saía do operador e era enviada aos destinatários finais (agentes públicos e políticos), descontada a comissão do operador.[10]

Feitos tais esclarecimentos, passa-se à descrição pormenorizada das imputações.

9 Em geral, simulava-se a prestação de serviços, com a emissão de nota fiscal pelas empresas de fachada, sendo que a empresa depositava os valores nas contas das empresas de fachada. O valor depositado era, em seguida, sacado em espécie e entregue ao operador, transferido para contas correntes em favor do operador ou eram efetuados pagamentos em favor do operador.

10 Havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem os valores aos destinatários finais das vantagens indevidas: a) A primeira forma – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de funcionários dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados. b) A segunda forma era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários. c) A terceira forma ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos funcionários públicos ou de seus familiares. d) A quarta forma era a realização de doações "oficiais", devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 9114
Vol. 8

107

3. Das imputações

Houve pagamento de propina em relação à construção de dois navios-sondas[11]: o **PETROBRAS 10000** e o **VITÓRIA 10000.**

3.1. Do primeiro navio-sonda (PETROBRAS 10000)

A partir de 2005, a MITSUI toma conhecimento de que a PETROBRAS necessitaria de navios-sondas de perfuração de águas profundas na África.

Assim, ainda em 2005, a MITSUI procurou JÚLIO CAMARGO[12], informando-o de que havia recebido a notícia de que a PETROBRAS precisaria de um navio-sonda. O interesse da MITSUI era verificar se a PETROBRAS realmente teria interesse em firmar sociedade na construção da referida sonda, para posteriormente afretar referida sonda para a própria PETROBRAS. Quem ficaria responsável pela construção seria o estaleiro da empresa coreana SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES.

Para lograr seus objetivos, JÚLIO CAMARGO, ainda no ano de 2005, agindo como representante (*broker*) da SAMSUNG, pro-

11 Navio-sonda "é um navio projetado para a perfuração de poços submarinos. Sua torre de perfuração localiza-se no centro do navio, onde uma abertura no casco permite a passagem da coluna de perfuração. O sistema de posicionamento do navio-sonda, composto por sensores acústicos, propulsores e computadores, anula os efeitos do vento, ondas e correntes que tendem a deslocar o navio de sua posição". Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Plataforma_petrol%C3%ADfera. Acesso em 21.05.2015.

12 JÚLIO CAMARGO já era representante da empresa TOYO, sócia da MITSUI, razão pela qual foi procurado por aquela empresa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 212 Vol. 9

curou o *lobista* FERNANDO SOARES (conhecido como FERNANDO "BAIANO"), para apurar o interesse da PETROBRAS na parceria com a MITSUI na referida sonda.

FERNANDO SOARES foi procurado justamente por ser conhecido "intermediário" da Diretoria Internacional[13] e pelo "bom trânsito e relacionamento" e pelo "comprometimento de confiança"[14] que possuía com o diretor da área internacional da PETROBRAS na época, NESTOR CERVERÓ. Inclusive, ambos possuíam amizade íntima.[15] O intuito era facilitar a contratação da empresa SAMSUNG para a construção do navio-sonda, sem qualquer procedimento licitatório. Deve-se destacar que era sistemático o pagamento de propina na Diretoria Internacional.[16]

FERNANDO SOARES, sempre representando os interesses do PMDB,[17] mais especificamente do denunciado **EDUARDO**

13 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO – Doc. 9 - e termo de depoimento de PAULO ROBERTO COSTA no Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 188, TERMO1, Página 26.

14 Cf. Termo de Colaboração n. 04 de JÚLIO CAMARGO – Doc. 1 em anexo à presente denúncia.

15 Segundo Termo de Declarações Complementar n. 01 de PAULO ROBERTO COSTA (tomado 11.02.2015) – Doc. 44 em anexo à presente denúncia -, este último afirma que foi NESTOR CERVERÓ quem o apresentou a FERNANDO SOARES, em 2006. No mesmo sentido, termo de depoimento de PAULO ROBERTO COSTA perante a 13ª Vara Federal (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 188, TERMO1, Página 2). Por fim, entre fevereiro de 2004 a janeiro de 2008, FERNANDO SOARES visitou CERVERÓ por 72 vezes na PETROBRAS (Cf. Auditoria R-02.E.003/2015, em especial p. 11, feita pela PETROBRAS – Doc. 12 em anexo à presente denúncia)

16 Ouvido em juízo, JÚLIO CAMARGO afirmou que o pagamento de propinas era sistemático no âmbito da PETROBRAS (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 430, DESPADEC1, Página1).

17 Cf. interrogatório de ALBERTO YOUSSEF no Processo 5083838-

AUTUAÇÃO
Fls. 9124
Vol. 2
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

508
1

CUNHA[18] e também de NESTOR CERVERÓ, solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagens indevidas em proveito dos três, beneficiários últimos ao menos de parte dos valores indevidos.[19]

Ao contatar FERNANDO SOARES, JÚLIO CAMARGO propôs uma "parceria" para o desenvolvimento desse projeto, sendo que FERNANDO afirmou que verificaria, no prazo de 72 horas, o interesse da PETROBRAS.[20]

No prazo mencionado, FERNANDO SOARES confirmou o interesse da Diretoria Internacional – mais especificamente com

59.2014.4.04.7000/PR, Evento 415, TERMO1.

18 Nesse sentido, ALBERTO YOUSSEF afirmou que "**FERNANDO SOARES representava o deputado EDUARDO CUNHA, do PMDB**" (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 415, TERMO1, Página 14). Também JÚLIO CAMARGO afirmou que FERNANDO SOARES atuava em nome do PMDB e, dentre outros, de EDUARDO CUNHA. Cf. Termo de Declarações Complementar n. 1 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 8 em anexo à presente denúncia). Em juízo, nos autos 5083838-59.2014.4.04.700; Evento 553, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, em audiência ocorrida no dia 16/07/2015, JÚLIO CAMARGO afirmou que EDUARDO CUNHA era "sócio oculto" de FERNANDO SOARES (Doc. 3 em anexo à presente denúncia).

19 Embora **EDUARDO CUNHA** tenha negado o fato perante seus pares, não há dúvidas de que FERNANDO SOARES representou os interesses de **EDUARDO CUNHA** na obtenção de valores espúrios provenientes da PETROBRAS, conforme será visto. Perante a CPI da PETROBRAS, EDUARDO CUNHA afirmou: "Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: **o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa**; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo". (CPI da PETROBRAS, Audiência Pública, REUNIÃO No: 0074/15, DATA: 12/03/2015, Notas taquigráficas, p. 26 – Doc. 7 em anexo à presente denúncia). Saliente-se que **EDUARDO CUNHA** expressamente negou interesse em ser interrogado no inquérito que instruiu a presente imputação (fls. 220 e petição de fls. 292/294).

20 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 213
Vol. 9

NESTOR CERVERÓ – na sonda para águas profundas na África e comunicou o fato a JÚLIO CAMARGO. A PETROBRAS aceitou não apenas a sociedade com a MITSUI, mas também a SAMSUNG como construtora do navio.

As reuniões se iniciam em **junho de 2005.** Verificou-se uma reunião no gabinete de NESTOR CERVERÓ, na sede da PETROBRAS, no Rio de Janeiro, em 10 de junho de 2005, que contou com a presença do próprio NESTOR CERVERÓ, do então gerente executivo para desenvolvimento de negócios internacionais da estatal, LUIS CARLOS MOREIRA DA SILVA[21], de pessoas ligadas à SAMSUNG e à MITSUI, assim como de FERNANDO SOARES e JÚLIO CAMARGO.[22] Nessa reunião, de

21 LUIS CARLOS MOREIRA DA SILVA, subordinado de NESTOR CERVERÓ, foi subscritor dos dois memorandos de entendimentos para investimento na construção do navio-sonda PETROBRAS10000, conforme será adiante descrito.

22 Esta reunião consta da agenda eletrônica de NESTOR CERVERÓ e foi agendada (Processo5083838-59.2014.4.04.7000/PR, evento 396 – OUT14 – página 04) tendo como assunto: "Reunião c/Mitsui Brasileira Imp.e Exportação – Srs. Kenta Hori, Rogério Soares Leite, Shunsuke Murai e Júlio Camargo. Ass.: Projeto Tamazunchale, Aliança entre PB e Mitsui e Outros Projetos." Acontece que essa reunião não contou apenas com a presença de NESTOR CERVERÓ e representantes da MITSUI, mas também de FERNANDO SOARES e JULIO CAMARGO, que estavam na PETROBRAS no mesmo horário, conforme aponta o relatório de acessos fornecido pela PETROBRÁS para o dia 10 de junho de 2005 (anexo XV da Auditoria R-02.E.003/2015, p. 10 – Doc. 12 em anexo à presente denúncia). Da mesma forma, segundo a mesma Auditoria da Petrobras, consta reunião na referida data (10 de junho de 2005) entre NESTOR CERVERÓ, FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (representando a empresa IBERBRAS) e JÚLIO CAMARGO (pela MITSUI).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2134
Vol.

109

finiu-se o interesse de todas as partes envolvidas no negócio, assim como foram criados dois grupos de trabalho.[23]

Seguiram-se reuniões, inclusive, para assinatura do *Memorandum of Undestanding*" (MoU) com a SAMSUNG para tratar do tema em **02 de agosto de 2005.**[24] Em **12 de janeiro de 2006** e em **24 de fevereiro de 2006** houve a assinatura do 1° e do 2° "*Memorandum of Undestanding*" (MoU) de caráter não vinculante

23 Um para tratar das questões do consórcio entre a PETROBRAS e a MITSUI e o outro para questões técnicas referentes à construção do navio pela SAMSUNG e posterior venda para o consórcio. Nesse sentido, Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). Entre junho de 2005 e abril de 2006, funcionários da equipe técnica da área internacional, sob a determinação expressa de NESTOR CERVERÓ, passaram a acertar os detalhes técnicos do navio-sonda e os instrumentos contratuais necessários para o investimento conjunto. O objetivo era verificar a adequação da contratação com o planejamento estratégico da companhia, realizando estudos que indicassem a necessidade daquela embarcação para o desenvolvimento do plano de negócios da estatal. Portanto, a PETROBRAS somente iniciou os estudos para aferir a necessidade de contratação dos navios-sonda após ter sido procurada pelas empresas estrangeiras, o que contraria as regras de boa governança.

24 Em **02 de agosto de 2005** houve reunião com NESTOR CERVERÓ, combinada em 26 de julho de 2005, para assinatura do *Memorandum of Undestanding*" (MoU) da SAMSUNG, com a presença de vários representantes da empresa e da PETROBRAS (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 16). Em **26 de outubro de 2005** a MITSUI contata oficialmente a área Internacional para desenvolver em conjunto projeto de construção de um navio-sonda, com vaga (*slot)* em estaleiro para entrega em junho de 2009. A auditoria da PETROBRAS (Anexo I do Doc. 12 em anexo à presente denúncia) constatou que nesse dia (26 de outubro de 2005), um representante da MITSUI enviou *e-mail* a Nilo Duarte, gerente de engenharia de poço da área internacional, agendando com empregados da área de exploração e produção da DINTER reunião sobre "possibilidades de adiantar tratativas com a MITSUI, como por exemplo, simulação de cenários para uma potencial contratação" (destacamos). Em 01 de novembro 2005 houve nova reunião de CERVERÓ com os diretores da MITSUI de Tóquio e do Brasil (Autos 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 17).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 214 Vol.

("*Non-binding*") agora entre MITSUI e PETROBRAS, inclusive estabelecendo cronograma para oferecimento, pela MITSUI, da proposta de negócio e sua respectiva apreciação pela PETROBRAS.[25]

Após outras reuniões[26], em **31 de março de 2006,** a SAMSUNG/MITSUI apresentou sua proposta técnica à PETROBRAS. Nessa data é elaborado um *Letter of Intent (LoI)– uma carta de intenções.*

Somente em **13 de abril de 2006** - aproximadamente um ano após o início das tratativas com a MITSUI e SAMSUNG -, a Diretoria Executiva da PETROBRAS emitiu a necessária aprovação, sob a recomendação de NESTOR CERVERÓ, da assinatura da *Letter of Intent (LoI)* para a construção do navio-sonda para exploração em águas profundas, conforme Ata DE 4579.[27] Até então,

25 Anexo III da Auditoria da PETROBRAS (Doc. 12 em anexo à presente denúncia).

26 Em **01 de fevereiro de 2006** houve reunião de NESTOR CERVERÓ, JULIO CAMARGO e INAGAKI, da MITSUI (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 19). Em **21 de fevereiro de 2006** houve nova reunião, agora com a Comitiva do Japão da MITSUI, para tratar do tema "Sonda de Perfuração" (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 20).

27 A aprovação se deu com base em documento interno da PETROBRAS, datado de **07 de abril de 2006**, com a seguinte síntese: "O DINTER solicita à Diretoria considerar a construção de um navio sonda voltado para operações da Área Internacional em águas ultraprofundas, com início de operação programado para junho de 2009. O navio sonda seria de propriedade de uma SPC ("Special Purpose Company") estabelecida no exterior, provavelmente em conjunto com a Mitsui & Co., Ltd.. A SPC contrataria um Operador qualificado e prestaria serviços de perfuração à Petrobras de forma exclusiva, Adicionalmente, o acordo potencial com a Mitsui oferece um adequado grau de flexibilidade operacional e financeiro para a Petrobras". O documento considerava, ainda, a necessidade de pelo menos duas sondas nos próximos cinco anos e seis sondas nos próximos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 9141
Vol. 9

110
1

portanto, toda a negociação conduzida pela Diretoria Internacional foi feita sem a imprescindível autorização prévia da Diretoria Executiva da PETROBRAS.

Importante apontar que no mesmo dia **13 de abril de 2006** – data em que houve a aprovação pela Diretoria Executiva do *Letter of Intent (LoI)* para construção do navio-sonda –, NESTOR CERVERÓ recebeu longa visita de FERNANDO SOARES, com quem ficou das 10 horas até aproximadamente as 16 horas.[28] Em **14 de abril de 2006** há a assinatura da *Letter Of Intent* (LoI) – Carta de Intenções – com a SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES (SHI), pelo valor de **US$ 551.000.000,00**, na qual a SAMSUNG afirmou sua pretensão em construir, entregar e vender o navio-sonda à PETROBRAS (*shipbuilding contract*),[29] sendo o documento assinado por NESTOR CERVERÓ, como representante da PETROBRAS.[30]

dez anos e previa que o mercado de sondas para águas ultraprofundas teria tendência estável ou de alta a curto, médio ou longo prazos. Asseverava, ainda, que havia previsão de economia de cerca de US$ 100 milhões de dólares, se comparado com alternativa de afretamento direto. Referido documento foi assinado pelo Gerente Executivo LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, subordinado de CERVERÓ, e consta dos autos do Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 156, OUT5.

28 Cf. Auditoria R-02.E.003/2015, p. 10, feita pela PETROBRAS em relação ao processo de contratação e execução da referida sonda (Doc. 12 em anexo à presente denúncia).

29 Anexo IV ao Relatório de auditoria da PETROBRAS (Doc. 12 em anexo à presente denúncia). Referida carta de intenções foi assinada por NESTOR CERVERÓ. Na ocasião, a PETROBRAS (PIBBV) realizou o pagamento de um depósito inicial ("*reservation fee*") de US$ 10.000.000,00 à SAMSUNG para reserva do estaleiro.

30 Cópia constante dos autos do Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 156, OUT7. A tradução deste documento consta do Doc. 14, em anexo à presente denúncia.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 215 Vol. 2

Pouco antes de estarem acertados os detalhes técnicos para a construção do navio-sonda e finalizada a negociação comercial – ou seja, aproximadamente entre **janeiro e abril de 2006** –, FERNANDO SOARES reuniu-se com JÚLIO CAMARGO, pois "precisaria estabelecer os valores" e os "termos de nossa 'parceria'".[31] Em outras palavras, deveriam fixar o valor da propina a ser paga.

Nessa oportunidade, FERNANDO SOARES, representando sempre os interesses de NESTOR CERVERÓ e de **EDUARDO CUNHA**, afirmou: *"JÚLIO, quero receber por esta parceria a quantia de US$ 15 milhões de dólares"*.[32] Assim, a quantia de US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) foi solicitada para que FERNANDO SOARES "*'pudesse concluir a negociação em bom êxito' junto à Diretoria Internacional*".[33] Ainda afirmou a JÚLIO CAMARGO que, certamente, com o pagamento deste valor, "*nós vamos ter sucesso*".[34] Nada obstante as tentativas, FERNANDO SOARES foi inflexível em relação ao valor, falando para JÚLIO CAMARGO: "*JÚLIO, cuida da sua parte que eu cuido da minha, eu cuido da área internacional*"[35].

31 Neste sentido, cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9).

32 Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9).

33 Cf. Termo de Colaboração n. 4 e Termo de Declarações Complementar n. 2, ambos de JÚLIO CAMARGO (Doc. 1 e Doc. 9, ambos em anexo à presente denúncia)

34 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9).

35 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9).

AUTUAÇÃO Fls. 2151 Vol. 9 CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -

Para o pagamento da propina, JÚLIO CAMARGO logrou aumentar a sua comissão pela intermediação do contrato com a SAMSUNG para o valor de **US$ 20.000.000,00** (e não mais US$ 15.000.000,00, como sinalizado anteriormente). JÚLIO CAMARGO, então, anuiu com o valor proposto por FERNANDO SOARES, oferecendo o pagamento dos US$ 15.000.000,00 solicitados, como única forma de fechar o negócio.[36]

Após reuniões de CERVERÓ com representantes da MITSUI e da SAMSUNG[37], foi apresentado, no dia **07 de julho de 2006**, o resultado final das negociações entre PETROBRAS e MITSUI/SAMSUNG.[38] Interessante apontar que, conforme será

36 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

37 Houve reunião dos representantes da MITSUI com NESTOR CERVERÓ, em **26 de maio de 2006**, para tratar de sondas de perfuração (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 22). Em **05 de junho de 2006** houve reunião com representantes da SAMSUNG – dentre eles o Vice-Presidente HARRIS LEE - e da MITSUI, para tratar de navio de perfuração (*Drilling Ship*) (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 26). Em **28 de junho de 2006** houve nova visita "de cortesia" dos representantes da MITSUI brasileira e japonesa, para tratar de sonda (*drilling rig*) (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 28)

38 Realmente, neste dia **07 de julho de 2006,** a Unidade Internacional de Desenvolvimento de Negócios – INTER-DN, sob direção de NESTOR CERVERÓ, elaborou o Documento Interno – DIP 150/2006 (anexo VI da Auditoria da PETROBRAS, constante do Doc. 12 em anexo à presente denúncia), que apresentou ao colegiado executivo da estatal o resultado final das negociações entre a PETROBRAS e a MITSUI/SAMSUNG, solicitando aprovação do contrato de construção do navio-sonda com o estaleiro SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES, assim como outras questões relacionadas (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 156, OUT8). Nessa mesma data foi elaborado parecer da gerência executiva, concluindo que as condições jurídicas seriam satisfatórias (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 156, OUT13).

AUTUAÇÃO Fls. 216 Vol. 9

visto, nesse mesmo dia **07 de julho** foi assinado o contrato de comissionamento de JULIO CAMARGO com a SAMSUNG.

Em **13 de julho 2006,** conforme extrato da ata da reunião realizada da Diretoria Executiva (Ata DE 4.595), NESTOR CERVERÓ sugeriu, submeteu e teve aprovada pela referida Diretoria a estrutura da sociedade com a MITSUI[39], bem como a recomendação para que a empresa PETROBRAS International Braspetro B.V., empresa subsidiária da PETROBRAS, celebrasse o contrato para a construção do navio-sonda (*Ship Building Contract* - SBC) com a empresa SAMSUNG, conforme acordado com JÚLIO CAMARGO, pelo valor de **US$ 586.000.000,00**. Confira-se o trecho da ata:

> assunto a seguir, transcrito na integra: "**UNIDADE INTERNACIONAL DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS (INTER-DN) - Construção de Navio Sonda Para Exploração em Águas Ultra Profundas (DIP-INTER-DN-150/2006, de 7-7-2006)**: - O Diretor Nestor Cuñat Cerveró submeteu à Diretoria Executiva a matéria da referência, propondo: a) recomendar que a Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV celebre, em conjunto com a Japan Drillship Investment Co. Ltd., o contrato para construção do navio sonda "PETROBRAS-10000" com o estaleiro Samsung Heavy Industries Co., Ltd., na Coréia, no valor total de US$586.000.000,00, nos termos do subparágrafo 4.4 do DIP em apreço, sendo de 50% a participação de cada Companhia; b) aprovar a emissão de Carta de Garantia Corporativa Financeira em

Da reunião da Diretoria Executiva participaram os então diretores Guilherme Estrella, Ildo Luís Sauer, NESTOR CERVERÓ e PAULO ROBERTO COSTA[40].

39 O "Participation Agreement" entre PIB BV e Mitsui (50%-50%), com a incorporação de uma Sociedade de Propósito Específico (SPC) na Holanda (P&M Drilling International B.V. – P&M DI).

40 PAULO ROBERTO COSTA já afirmou que, em outro caso, recebeu propinas para não interferir nos negócios ilícitos conduzidos pela Diretoria Internacional e pelo diretor NESTOR CERVERÓ, embora não haja ele-

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2161
Vol. 1

112

Exatamente no dia seguinte à aprovação pela Diretoria Executiva, conforme já "planejado", no dia **14 de julho de 2006**, sexta-feira, foi firmado o respectivo contrato entre a PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO BV e JAPAN DRILLSHIP INVESTMENT CO. LTDA (subsidiária da MITSUI) com a SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO. LTDA, para a construção do navio-sonda, no valor de **US$ 586.000.000**. Também se logrou estabelecer os termos da parceria entre PETROBRAS e MITSUI, exatamente nos moldes acertados. Houve inclusive cerimônia na PETROBRAS para assinatura, com participação dos altos executivos das empresas envolvidas.[41]

No dia **07 de julho de 2006**, uma semana antes da aprovação da compra pela diretoria executiva da PETROBRAS – que ocorreu no dia **13 de julho de 2006 –**, mas já com a certeza de que o contrato seria aprovado[42], JÚLIO CAMARGO, por meio de sua empresa PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA,

mentos que comprovem que tenha recebido vantagens indevidas em relação à presente imputação.

41 Conforme consta 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14,p.30.

42 A aprovação da celebração do contrato com a SAMSUNG/MITSUI era tão certa que DEMARCO EPIFANIO – Gerente Geral da Área Internacional –, no **dia 5 de julho de 2006** – ou seja, oito dias antes da aprovação pela Diretoria Executiva –, enviou *e-mail* para LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, Gerente Executivo da Área Internacional, afirmando que já estava prevista para o dia 13 de julho a apreciação da Diretoria Executiva e que a assinatura do instrumento contratual ocorreria no dia seguinte, em 14 de julho de 2006 (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 32). Após a funcionária perguntar a NESTOR CERVERÓ se MOREIRA havia conversado com ele, CERVERÓ afirmou: "*O Moreira já falou, vamos assinar na 6ª pela manhã*" (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, P.32).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 217
Vol. 9

firmou contrato de consultoria com a empresa SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO. LTD.[43]

Por meio do referido contrato de consultoria, a SAMSUNG comprometeu-se a pagar o valor total de US$ 20.000.000,00 pela intermediação do negócio ("Commission Agreement") em relação à primeira sonda.[44] Conforme expressamente consta do "Commission Agreement", os valores deveriam ser pagos pela SAMSUNG na conta nº 2009071 da *offshore* PIEMONT INVESTMENT CORP. no Banco Winterbothan Trust Company Limited., no Uruguai. O valor seria recebido pelos seus "esforços em induzir e contribuir" para o contrato de construção n. 1727, entre SAMSUNG e PETROBRAS INTERNACIONAL BRASPETRO BV, juntamente com JAPAN DRILLSHIP INVESTMENT CO. LTD. Já estava acertado que JÚLIO CAMARGO repassaria a FERNANDO SOARES a propina no exterior, à medida que recebesse os comissionamentos da SAMSUNG, o que efetivamente ocorreu, por meio de transferências internacionais, conforme será descrito abaixo. FERNANDO SOARES, então, se encarregaria de dividir e transferir os valores devidos aos demais integrantes do esquema.

43 Destaque-se, conforme visto, que o contrato é firmado no mesmo dia - **07 de julho de 2006** – em que a Unidade Internacional de Desenvolvimento de Negócios – INTER-DN sugeriu a aprovação do contrato com a SAMSUNG para a Diretoria Executiva.

44 Item 22 do Auto de apreensão de JÚLIO CAMARGO, p. 66-69 (Cf. Doc. 6 em anexo à presente denúncia). A tradução consta do Doc. 14, em anexo à presente denúncia.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2170
Vol. 9

113

Os valores da comissão da SAMSUNG deveriam ser pagos em três parcelas, de US$ 6.250.000,00 (que foi paga em **8 de setembro de 2006),** de US$ 7.500.000,00 (que foi paga em **31 de março de 2007)** e US$ 6.250.000,000 (que seria paga quando da entrega da sonda).

O pagamento das propinas transcorreu normalmente até a entrega do navio, ocorrida em **30 de julho de 2009.** No entanto, a última parcela do contrato de comissionamento acabou não sendo paga pela SAMSUNG à PIEMONTE EMPREENDIMENTOS, pela suposta falta de cumprimento das condições contratuais, dando origem a uma disputa arbitral em Londres e, inclusive, à cessação temporária do pagamento da propina.

Em razão da cessação do pagamento da propina, FERNANDO SOARES acionou o denunciado **EDUARDO CUNHA**, que passou a atuar perante o Congresso, com a participação de **SOLANGE ALMEIDA**, para pressionar o retorno do pagamento da propina, conforme será visto a seguir.

Por fim, deve-se destacar que Auditoria feita pela PETROBRAS sobre o processo de aquisição do referido navio-sonda verificou diversas irregularidades, entre elas: (i) necessidade de contratação suportada por estudo baseado em premissas otimistas e sem o embasamento em dados geológicos ou negócios firmes – previsões, inclusive, que não se realizaram[45]; (ii) falta de processo

45 Cf. depoimento em juízo do auditor PAULO RANGEL (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 513 – TERMO1). Inclusive, o navio-sonda PETROBRAS 10000 perfurou três poços secos em Angola – país em que foi inicialmente designado – e depois teve de ser realocado

113V 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA - DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 218 Vol.

competitivo para suportar a escolha do estaleiro SAMSUNG para construção do referido navio-sonda, sem qualquer seleção de propostas[46] – e sem negociação efetiva das condições comerciais iniciais, que partiram da MITSUI/SAMSUNG, não existindo discussão real do preço (tanto assim que houve reajuste de 3% – US$ 19.000.000,00 – no preço de construção do navio PETROBRAS 10000 pela SAMSUNG, sem indicação de qualquer objeção ou questionamento pela Área Internacional); (iii) elevada e indevida autonomia da Área Internacional, em especial representada pelo recebimento de propostas, negociações e assinaturas de memorandos de entendimento sem prévia autorização da Diretoria Executiva, conforme era necessário[47], além de outras irregularidades.[48]

3.2. Do segundo navio-sonda (VITORIA 10000)

Cerca de três meses após concluído o primeiro negócio – ou seja, por volta de **setembro/outubro de 2006** – FERNANDO SOARES procurou JÚLIO CAMARGO e informou sobre o interesse da PETROBRAS em adquirir um novo navio-sonda, agora para o Golfo do México. Nessa oportunidade, porém, a PETRO-

para operar no Brasil, tendo ficado ocioso por algum tempo.

46 Cf. depoimento em juízo do auditor PAULO RANGEL (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 513 – TERMO1).

47 Conforme visto, constatou-se ausência de autorização formal da Diretoria Executiva para as negociações realizadas previamente com a MITSUI, antecedendo ao MoU de 12 de janeiro de 2006, embora já houvesse correspondências e apresentação de propostas da MITSUI desde o último trimestre de 2005

48 Além disso, foram constatadas pela auditoria outras irregularidades no contrato de operacionalização (leasing e afretamento) do referido navio-sonda, que não são pertinentes ao fato ora imputado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 218-V
Vol. 2

BRAS não tinha mais interesse em realizar a parceria com a MITSUI, embora aceitasse a SAMSUNG como construtora também dessa sonda.[49] Inicia-se, assim, o **segundo procedimento de solicitação, aceitação de promessa e recebimento de vantagem indevida**, agora referente ao **navio-sonda VITORIA 10000, para o Golfo do México**.

FERNANDO SOARES, mais uma vez representando os interesses de NESTOR CERVERÓ e do denunciado **EDUARDO CUNHA**, entabulou negociação com JÚLIO CAMARGO e, desta vez já no início das negociações, solicitou, apenas para este segundo navio-sonda, o pagamento de propina no montante de **US$ 25.000.000,00** (e não mais de US$ 15.000.000,00, como sucedeu na primeira transação).[50] Houve, inclusive, reuniões entre CERVERÓ, JÚLIO CAMARGO e FERNANDO SOARES na sede da PETROBRAS no período.[51]

49 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

50 O valor da propina foi aumentado pois, segundo FERNANDO SOARES, os custos do novo contrato seriam menores para a empresa SAMSUNG por se tratar de navio-sonda semelhante ao anterior. Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

51 Houve reuniões de NESTOR CERVERÓ com JÚLIO CAMARGO e com FERNANDO SOARES, na PETROBRAS, em **14 de setembro de 2006** (neste dia, FERNANDO SOARES entrou e saiu da PETROBRAS, para visitar CERVERÓ, por sete vezes, entre 11h09min e 18h41min, cf. Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT34, p. 6) e **25 de setembro de 2006**, em horários diferentes. No dia **13 de novembro de 2006**, porém, os três se reúnem na PETROBRAS no mesmo horário, cf. Auditoria R-02.E.003/2015, p. 10 (Doc. 12 em anexo à presente denúncia), feita pela PETROBRAS em relação ao processo de contratação e execução da referida sonda. No dia seguinte, em **14 de novembro de 2006** há nova reunião de NESTOR CERVERÓ, agora com

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 219 Vol. 92

JÚLIO CAMARGO levou, então, a questão até o representante da SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO., conseguindo aumentar o montante da comissão. O valor total das comissões para JÚLIO CAMARGO, pelos dois navios-sonda, passou a ser US$ 53.000.000,00, sendo **US$ 40.000.000,00** a título de propina pelos dois navios-sonda.[52]

Assim, estabeleceu-se o valor de **US$ 25.000.000,00** como propina apenas pelo segundo contrato, valor este a ser pago à medida que as comissões fossem pagas pela SAMSUNG para a empresa PIEMONTE, de JÚLIO CAMARGO. O destinatário final dos valores mais uma vez eram, pelo menos, o próprio FERNANDO SOARES, o então Diretor da Área Internacional NESTOR CERVERÓ e o denunciado **EDUARDO CUNHA**.

Acertado o valor da propina, NESTOR CERVERÓ tomou providências para viabilizar a aquisição do segundo navio-sonda ("navio-sonda VITORIA 10000"), nos moldes acertados.

Em **13 de dezembro de 2006** houve carta da SAMSUNG ofertando 1 vaga (*slot*) para construção de um 2° navio-sonda, sendo a proposta apresentada no valor de **USD 616.000.000**.[53]

Em **15 de janeiro de 2007**, o gerente executivo para desenvolvimento de negócios da área internacional, LUIS CARLOS

---

representantes da MITSUI do Japão e do Brasil, com o intuito de "discutir vários projetos da Mitsui" (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 41)

52 Neste sentido, cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

53 Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT7.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2194
Vol.

115
1

MOREIRA DA SILVA, sob a chancela do diretor NESTOR CERVERÓ, encaminhou à Diretoria Executiva documento solicitando considerar a construção de um segundo navio-sonda voltado para as operações da Área Internacional em águas ultraprofundas, com início de operação programada para junho de 2010, a ser construído no estaleiro SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES, "visando uma economia de escala e vantagens operacionais no gerenciamento de unidades gêmeas". Interessante apontar que, mesmo se afirmando na justificativa da aquisição desse navio-sonda que a operação traria economia para a PETROBRAS, o valor do novo navio é 5% superior ao do primeiro, sendo certo também que não houve praticamente nenhuma negociação sobre o preço.

Em **18 de janeiro de 2007** (cf. Ata de 4624) foi aprovada a *Letter of Intent* da PETROBRAS OIL AND GAS B.V. com o estaleiro SAMSUNG, que foi firmada em **26 de janeiro de 2007**, pelo Diretor NESTOR CERVERÓ.[54] Nesse mesmo dia, FERNANDO SOARES esteve por bastante tempo na PETROBRAS, em visita a CERVERÓ.[55]

Em **05 de março de 2007** o gerente executivo LUIS CARLOS MOREIRA DA SILVA encaminhou documento sobre o re-

54 Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT6.

55 Realmente, em 26 de janeiro de 2007, FERNANDO SOARES passou praticamente o dia inteiro em visita ao acusado NESTOR CERVERÓ, subscritor do documento, conforme atesta o relatório de visitas trazido pela auditoria (anexo XV da Auditoria da PETROBRAS - Doc. 12 em anexo à presente denúncia). FERNANDO SOARES entrou às 15h15min e só saiu às 21h33min do prédio da estatal, provavelmente estando presente no horário da assinatura do referido documento.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 220
Vol. 5

sultado final das negociações ao diretor NESTOR CERVERÓ.[56] No dia **06 de março de 2007** houve reunião entre JULIO CAMARGO e NESTOR CERVERÓ.[57] No dia **08 de março de 2007**, conforme extrato da ata da reunião realizada (Ata Diretoria Executiva 4.632)[58], novamente NESTOR CERVERÓ submeteu e teve aprovada pela Diretoria Executiva a recomendação para que a empresa PETROBRAS Oil & Gas B.V. (PO&G), empresa subsidiária da PETROBRAS na época, celebrasse o contrato para a construção do navio-sonda VITORIA 10000 com a empresa SAMSUNG, conforme anteriormente acordado com JÚLIO CAMARGO, pelo valor total de **US$ 616.000.000,00**. Confira-se o trecho pertinente da ata:

56 Documento intitulado DIP-INTER-DN 78/2007 - anexo XVIII da auditoria da PETROBRAS (Doc. 12 em anexo à presente denúncia). Neste documento, o Gerente Executivo da Área Internacional, LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, subordinado a CERVERÓ, solicita à Diretoria Internacional considerar a construção de um segundo navio-sonda voltado para operações em águas profundas, mais uma vez a ser construído pela SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES, visando economia de escala e vantagens operacionais no gerenciamento de unidades gêmeas (uma vez que a SAMSUNG também era responsável pela primeira aquisição). O valor do contrato seria de USD 616 milhões de dólares, 5% superior ao anterior, em razão de "supostas melhorias introduzidas ao projeto e ao aquecimento do mercado de sondas". Mais uma vez, o documento sugere a construção sob a justificativa de que o mercado de sondas estaria aquecido e em razão das altas taxas de ocupação. Afirma-se que haveria necessidade de pelo menos 2 sondas nos próximos cinco anos e seis sondas nos próximos dez anos e que o projeto traria, entre outros benefícios, economia de US$ 72 milhões quando comparado com a alternativa de afretamento direto (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT1 e Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT13)

57 Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT13, Página 4

58 Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT13.

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2206
Vol. 9

116

outros, sobre o assunto a seguir, transcrito na íntegra: "**UNIDADE INTERNACIONAL DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS (INTER-DN) - Contrato de Construção do Navio-Sonda PETROBRAS 10000 (DIP-INTER-DN-78/2007, de 5-3-2007)**: - O Diretor Nestor Cuñat Cerveró submeteu à Diretoria Executiva a matéria da referência, propondo: a) aprovar a emissão de Carta de Garantia Corporativa em favor da Samsung Heavy Industries Co. Ltd. conforme descrito no subparágrafo 10.4 do DIP em apreço; b) autorizar o Diretor da Área Internacional a assinar o *Memorandum of Understanding* com a empresa Schahin Engenharia S.A.; c) recomendar que a Petrobras Oil and Gas B.V. - POG BV assine com o estaleiro Samsung Heavy Industries Co. Ltd., o instrumento do contrato de construção de um Navio Sonda no valor total de US$616.000.000,00, nos termos do subparágrafo 10.5 do DIP em pauta; e d) determinar ao Diretor da Área Internacional que, no

Em **09 de março de 2007**, dia imediatamente seguinte à autorização pela Diretoria Executiva, da mesma forma como ocorreu na primeira aquisição, foi formalizado o respectivo contrato para a construção do navio-sonda VITORIA 10000.[59]

No dia **21 de março de 2007**, foi formalizado o segundo contrato de comissão (*Comission Agreement for the 2nd Drillship of Petrobras – Hull n. 1766)*[60] entre JÚLIO CAMARGO, através de sua empresa PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA., e a empresa SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO., LTD. O valor da comissão foi, conforme previsto, majorado para US$ 33.000.000,00, a fim de cobrir o custo da propina (de **US$ 25.000.000,00**, dividida entre FERNANDO SOARES, NESTOR CERVERÓ e o denunciado **EDUARDO CUNHA**, mais a "comissão" de JÚLIO CAMARGO no montante de US$

59 Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT22.

60 Tradução deste documento consta do Doc. 14, em anexo à presente denúncia.

8.000.000,00). O valor seria pago em 4 parcelas: (i) US$ 10.230.000,00; (ii) US$ 12.375.000,00; (iii) US$ 4.000.000,00; (iv) US$ 6.395.000,00 (este último quando da entrega do navio). Apenas as três primeiras parcelas foram pagas.[61]

A forma de pagamento das comissões e o posterior repasse das propinas ocorreu de maneira em tudo semelhante ao primeiro navio-sonda, com pagamentos no exterior, em contas indicadas por FERNANDO SOARES, conforme será visto.[62]

O pagamento das propinas transcorreu normalmente até a entrega do navio, ocorrida em **09 de julho de 2010** – aproximadamente um ano após a entrega do primeiro navio-sonda.[63] Em razão de problemas contratuais, a última parcela do contrato – US$ 6.395.000,00 – também não foi paga pela SAMSUNG, dando início a uma disputa arbitral em Londres e à paralisação do pagamento da propina.

61 Cinco dias após a celebração do contrato de comissão - em 26 de março de 2007 - NESTOR CERVERÓ recebeu a visita de JÚLIO CAMARGO, representante da MITSUI e, logo em sequência, a de FERNANDO SOARES. Cf. Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT13, Página 3.

62 Mais uma vez, conforme expressamente constou do contrato de intermediação, os valores foram pagos pela SAMSUNG na conta nº 2009071 da *offshore* PIEMONT INVESTMENT CORP, no Banco Winterbothan, no Uruguai. À medida que foram recebidos os pagamentos de comissão pela SAMSUNG para JÚLIO CAMARGO, ocorreram as transferências para FERNANDO SOARES, em relação às duas sondas.

63 Antes - em **03 de julho de 2007** - e depois da entrega - em **11 de julho de 2007** - houve visitas a NESTOR CERVERÓ na PETROBRAS por JÚLIO CAMARGO, juntamente com mais um representante da MITSUI e outros dois representantes da SAMSUNG (Cf. Auditoria R-02.E.003/2015, p. 19, feita pela PETROBRAS em relação ao processo de contratação e execução da referida sonda - Doc. 12 em anexo à presente denúncia).

Já citado anteriormente, em razão da cessação do pagamento da propina, FERNANDO SOARES acionou o denunciado **EDUARDO CUNHA**, que passou a atuar perante o Congresso, com a participação de **SOLANGE ALMEIDA**, para pressionar o retorno do pagamento da propina.

Por fim, deve-se destacar que Auditoria feita pela PETROBRAS sobre o processo de aquisição do navio-sonda VITORIA 10000 também apurou diversas irregularidades, similares às constatadas no primeiro navio-sonda, dentre outras, as seguintes[64]: (i) frágil comprovação da necessidade de contratar, pois se valeu do mesmo estudo que justificou a contratação da PETROBRAS 10000, sem estudos geológicos, resultando em idêntica fragilidade em relação à real demanda de poços; (ii) condução de negociações visando à contratação sem prévia anuência da autoridade competente, pois as negociações com o estaleiro e a escolha de parceiro foram feitas antes de autorização e aprovação da Diretoria Executiva para o negócio, contrariando a regra geral adotada na companhia; (iii) falta de processo competitivo para suportar a escolha do estaleiro SAMSUNG para construção do referido navio-sonda – sem realização de processos competitivos para seleção da proposta, aceitando-se uma única proposta, sem comissão de negociação para escolha do estaleiro e inexistência de atas de reunião que evi-

64 Nesse sentido, Auditoria R-02.E.003/2015, em especial pp. 14/19, feita pela PETROBRAS em relação ao processo de contratação e execução da referida sonda (Doc. 12 em anexo à presente denúncia). No mesmo sentido, depoimento do auditor PAULO RANGEL, responsável por elaborar a auditoria, perante a 13(Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 513 – TERMO1).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 222 Vol.

denciassem as negociações. Ademais, na exposição de motivos que justificou o negócio, dentre as razões para a escolha do estaleiro estaria a suposta economia de escala na supervisão, racionalização na compra de equipamentos e estoques para ambas as unidades, bem como assinatura de contrato semelhante ao do Navio-sonda PETROBRAS 10000. Porém, nada obstante tal justificativa, o preço pactuado superava o do primeiro navio-sonda em 5%.

3.3. Dos pagamentos da propina

Após a entabulação dos acordos e do acerto do valor das propinas, inicia-se o seu pagamento, no valor total de **US$ 40.000.000,00**, referentes às duas sondas. Os pagamentos dos valores totais da propina se iniciaram em **16 de setembro de 2006 – dois meses após a aprovação do primeiro contrato - e se estenderam até outubro de 2012.**

Conforme visto, JÚLIO CAMARGO recebeu os valores da SAMSUNG, por meio da conta no Uruguai (Banco Winterbothan), em nome da da *offshore* PIEMONTE INV. CORP. ("PIEMONTE"). No total a SAMSUNG repassou, em cinco parcelas, entre 08 de setembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, a quantia total de US$ 40.355.000,000.[65] Em seguida, os valores da propina

65 Ainda em relação à primeira sonda, a SAMSUNG pagou duas parcelas na conta da empresa *offshore* PIEMONTE INVESTMENT CORP, no Uruguai, sendo US$ 6.250.000,00 em **8 de setembro de 2006**, e US$ 7.500.000,00 em **31 de março de 2007**, nos exatos termos do contrato de comissão. Conforme visto, havia a previsão, ainda, de US$ 6.250.000,000 quando da entrega da sonda, pagamento esse que não ocorreu, em razão de disputas contratuais. No tocante à segunda sonda, a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2221
Vol.

118

foram sendo repassados para contas no exterior de empresas *offshore* indicadas por FERNANDO SOARES, que se encarregou de repassar aos demais destinatários, também mediante pagamentos no exterior.[66]

De início, foram identificadas 34 (trinta e quatro) operações, pelas quais JÚLIO CAMARGO transferiu o valor de US$ 14.564.633,00 para diversas contas no exterior indicadas por FERNANDO SOARES, de sua propriedade, sob o seu controle ou de terceiros indicados por ele. Os pagamentos no exterior se iniciaram em 13 de setembro de 2006 e continuaram normalmente até junho de 2008.

O valor foi pulverizado e fracionado em diversos pagamentos. Discrimina-se no quadro abaixo as operações de pagamento desses **US$ 14.317.083,00** realizadas a partir da conta nº 2009071

SAMSUNG efetuou os pagamentos (também na conta da *offshore* PIEMONTE INVESTMENT) dos valores de US$ 10.230.000,00, em **20 de abril de 2007,** US$ 12.375.000,00 em **02 de julho de 2007** e US$ 4.000.000,00, em **28 de setembro de 2007**. Destaque-se que em **03 de julho de 2007** (um dia depois do pagamento da segunda parcela) NESTOR CERVERÓ recebeu a visita de JÚLIO CAMARGO, representante da MITSUI e logo em sequência FERNANDO SOARES. Em **11 de julho de 2007**, houve visitas de JÚLIO CAMARGO juntamente com mais um representante da MITSUI e outros dois representantes da SAMSUNG.

66 Neste sentido, PAULO ROBERTO COSTA confirmou que já recebeu propinas por meio de FERNANDO SOARES, que as pagou em contas no exterior em outro caso, referente à compra da Refinaria de Passadena e em relação também a alguns contratos da Andrade Gutierrez (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 188, TERMO1, Página 3). Ademais, PAULO ROBERTO COSTA confirmou que foi com FERNANDO SOARES no exterior, para abrir uma conta em um Banco em Liechtenstein (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 188, TERMO1, Página 5)

CD - CONSELHO DE ÉTICA DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 223 Vol.

da *offshore* Piemont Investment Corp., no Banco Winterbothan, no Uruguai, de propriedade de JÚLIO CAMARGO, para as contas indicadas por FERNANDO SOARES, transferências estas que têm correspondência nos respectivos extratos bancários:

QUADRO I

DATA	ORIGEM	DESTINATÁRIO	VALOR (US$)
13/09/06	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Headliner Limited/BSI SA – Lugano/Account – A431058	500.000,00
14/09/06	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Headliner Limited/BSI SA – Lugano/Account – A431058	500.000,00
20/09/06	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Headliner Limited/BSI SA – Lugano/Account – A431058	500.000,00
06/10/06	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	HCBA Factory/Wachovia Bank of Georgia/Account – 2000021813397	251.050,00
19/10/06	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	HCBA Factory/Wachovia Bank of Georgia/Account – 2000021813397	252.450,00
19/10/06	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	YIC, LLC Marietta GA/Bank of America/Account003344083038	247.550,00
23/10/06	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	HCBA Factory/Wachovia Bank of Georgia/Account – 2000021813397	252.450,00
24/11/06	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Shaoxing Tianlong Import and Export Ltd/China Everbright Bank Co. Ltd/Account – 12010030300854	106.470,00
04/04/07	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Guadix Corp./Bank of New York/Sub Account – 1002227	250.000,00
08/05/07	Piemonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Beegees/Credit Suisse – Zurich /Account – 0835 -6112483	1.500.000,00

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2231
Vol.

119
1

08/05/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Headliner Limited/BSI SA – Lugano/Account – A431058	1.500.000,00
15/05/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Gran Ocean Export Co. Ltd./Bank HSBC – Hong Kong/Account – 636575771838	200.000,00
15/05/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Rosy Blue DMCC/Bank HSBC – Geneve/Account – 1482327	306.000,00
15/05/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Zago Inc. Panama City/Banque Safra – Luxembourg/Account – 687079	510.000,00
31/05/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Akabas Invest e Finance SA/Clariden LEU AG – Zurich/Account – 007146665792	200.000,00
06/06/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Three Lions Energy Ltd/Clariden LEU Ltd – Zurich Iban – CH 95 0507 1026 0647 1200 0	800.000,00
20/06/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Iberbras Integracion de Negocios Y Tecnologia S.A./La Caixa/Iban – ES75 2100 3034 1172 0031 2382 Account – 210030341172 0031 2382	150.000,00
29/06/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	FTP Sons Limited/Credit Suisse – Zurich/Account – 0835-920283-6	200.000,00
25/07/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	T.M.Pell Inc. /Wachovia Bank NA-New York/Account – The Winterbothan Trust Company Limited – Account 2000192007278/T.M.Pell Inc. Sub Account – 1008116	450.000,00
26/07/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Ragan & Freeman LLP CFA – Barnacle Holdings Inc./Chase Manhattan Bank – NY/Account – 134-65223-0365	25.000,00
22/08/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	T.M.Pell Inc. /Wachovia Bank NA-New York/Account – The Winterbothan Trust Company Limited – Account 2000192007278/T.M.Pell Inc. Sub Account – 1008116	680.000,00

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 224
Vol.

28/08/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	T.M.Pell Inc. /Wachovia Bank NA-New York/Account – The Winterbothan Trust Company Limited – Account 2000192007278/T.M.Pell Inc. Sub Account – 1008116	99.000,00
21/09/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Hong Shing Trading Ltd/Hang Seng Bank – Hong Kong/Account – 776-040784-883	525.000,00
21/09/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	T.M.Pell Inc. /Wachovia Bank NA-New York/Account – The Winterbothan Trust Company Limited – Account 2000192007278/T.M.Pell Inc. Sub Account – 1008116	675.000,00
26/09/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Hong Shing Trading Ltd/Hang Seng Bank – Hong Kong/Account – 776-040784-883	500.000,00
02/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Hong Shing Trading Ltd/Hang Seng Bank – Hong Kong/Account – 776-040784-883	230.000,00
03/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Hong Shing Trading Ltd/Hang Seng Bank – Hong Kong/Account – 776-040784-883	269.000,00
16/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Aristan Inc./Wachovia Bank NA – NY/Account Name – The Winterbothan Trust Company Limited – Account 2000192007278/Aristan Inc. Sub Account – 1008115	350.000,00
19/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Iberbras Integracion de Negocios Y Tecnologia S.A./Banco Sabadell Atlantico/Iban – ES3300081 0039 88 0070200332 – Account 0081 0039 0070200332	110.000,00
19/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Iberbras Integracion de Negocios Y Tecnologia S.A./Banco Sabadell Atlantico/Iban – ES3300081 0039 88 0070200332 – Account 0081 0039 0070200332	59.113,00
19/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Ragan & Freeman LLP CBA – Barnacle Holdings Inc./Chase Manhattan Bank – NY/Account – 134-65223-0365	15.000,00

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2941
Vol. 9

120

23/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Hong Shing Trading Ltd/Hang Seng Bank – Hong Kong/Account – 776-040784-883	1.000.000,00
04/12/07	Piamonte Investoment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Aristan Inc./Wachovia Bank NA – NY/Account Name – The Winterbothan Trust Company Limited – Account 2000192007278/Aristan Inc. Sub Account – 1008115	500.000,00
10/12/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Hong Shing Trading Ltd/Hang Seng Bank – Hong Kong/Account – 776-040784-883	680.000,00
	TOTAL		US$ 14.317.083,00

Em relação a tais pagamentos, destaque-se que em **17 de julho de 2007** CERVERÓ recebeu a visita de representante do Banco Credit Suisse. Conforme visto, pouco antes, no dia **29 de junho de 2007,** houve transferência da quantia de US$ 200.000,00 da *offshore* Piamonte Investment Corp para a conta da FTP Sons Limited, justamente no Banco Credit Suisse – Zurich/Account – 0835-920283-6.

Importante destacar ainda que as autoridades suíças já enviaram documentação demonstrando que a THREE LIONS ENERGY LTD (no Banco Clariden LEU Ltd – Zurich Iban – CH 95 0507 1026 0647 1200 0) era de propriedade de FERNANDO SOARES[67] e, conforme visto, recebeu cerca de US$ 800.000,00 da conta da PIEMONTE INVESTMENT CORPORATION, controlada por JÚLIO CAMARGO[68]. Ade-

67 Conforme documentação enviada, a conta foi aberta em 7 de dezembro de 2006 e FERNANDO SOARES aparece na qualidade de *beneficial owner,* conforme indica o cartão de assinaturas da referida conta. Conferir Doc. 13 e Doc. 14 (tradução), ambos em anexo à presente denúncia.

68 Essa transferência de US$ 800.000,00 é comprovada pelos extratos

AUTUAÇÃO Fls. 225 Vol.

mais, referida conta repassou, em **17 de setembro de 2008**, a quantia de US$ 75.000,00 para empresa *offshore* panamenha de nome RUSSEL ADVISORS SA, com conta bancária na Instituição Bancária UPB, de propriedade de fato de NESTOR CERVERÓ, conforme informado também pelas autoridades suíças.[69]

Não bastasse, a empresa IBERBRAS INTEGRACION DE NEGOCIOS Y TECNOLOGIA S.A - empresa *offshore* que recebeu três transferências relativas à propina das sondas - em 20 de junho de 2007 (no valor de US$ 150.000,00) e duas transferências em 19 de outubro de 2007 (nos valores de US$ 110.000,00 e US$ 59.113,00) - é ligada a FERNANDO SOARES. Tanto assim que ele se identificou, por diversas vezes, como representante da IBERBRAS ao visitar a sede da PETROBRAS.[70]

---

apresentados por JÚLIO CAMARGO e pelos documentos encaminhados pelas autoridades suíças em relação às contas da THREE LIONS (Conferir Docs. 06, 13 e 14, todos em anexo à presente denúncia).

69 Segundo as autoridades suíças, "[FERNANDO] SOARES, incriminado substancialmente por [JULIO] CAMARGO, consta como beneficiário econômico da Three Lions Energy Inc. nos documentos bancários; - em 17/09/2008 ocorreu um pagamento por parte da Three Lions Energy Inc. para uma empresa offshore panamenha com nome de Russel Advisors SA, com conta bancária na UBP, no valor de US$ 75.000,00. 6. O posterior levantamento dos documentos bancários da Russel Advisors SA na UBP demonstrou que CERVERO, aqui acusado, é beneficiário da empresa offshore panamenha Russel Advisors SA" (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, EVENTO 448 – OUT3). Conferir Doc. 13 e Doc. 14 (tradução), ambos em anexo à presente denúncia.

70 Insta salientar que a referida empresa possui uma sucursal brasileira, denominada IBERBRAS INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS (CNPJ nº 068.785.595/0001-69), a qual está registrada em nome de HILADIO IVO MARCHETTI, marido de CLAUDIA TALAN MARIN, que por sua vez é proprietária do condomínio VALE DO SEGREDO GESTÃO DE PATRIMONIO EIRELI (CNPJ nº 18.573.216/0001-01), em Trancoso/BA. Conforme apurado nos autos do pedido de medida cautelar de sequestro nº 5032377-14.2015.404.7000, FERNANDO SOARES

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2251
Vol. 9

121

Ademais, também foram pagos, a título de propina referentes às sondas, a quantia de **US$ 3.949.105,15**. Tais valores foram pagos a partir de contas controladas por JÚLIO CAMARGO (mais especificamente a conta da empresa BLACKBURN VENTURE LTD e da PELEGO, esta última vocacionada para o pagamento de propinas[71]) para contas também indicadas e controladas, direta e indiretamente, por FERNANDO SOARES, coincidentes, com exceção de uma delas (Odalisa Invest.), com as transferências descritas acima. As transferências ocorreram em **05 de outubro de 2006, 27 de novembro de 2006, 12 de janeiro de 2007, 25 de fevereiro de 2008, 05 de março de 2008 e 18 de junho de 2008**, conforme descritas abaixo:

QUADRO 2

DATA	ORIGEM	DESTINATÁRIO	VALOR (US$)
05/10/06	Blackburn Venture Ltd/Credit Suisse – Zurich	HCBA Factory	248.965,98
27/11/06	Blackburn Venture Ltd/Credit Suisse – Zurich	Odalisa Invest.	200.022,95
12/01/07	Blackburn Venture Ltd/Credit Suisse – Zurich	Guadix	200.008,19
25/02/08	Pelego Ltd/Credit Suisse – Zurich	Hong Shing Trading Ltd	1.200.034,89
05/03/08	Pelego Ltd/Credit Suisse – Zurich	Hong Shing Trading Ltd	1.100.036,70
18/06/08	Pelego Ltd/Credit Suisse – Zurich	Hong Shing Trading Ltd	1.000.036,44
TOTAL			US$ 3.949.105,15

possui uma mansão de luxo no mesmo condomínio VALE DO SEGREDO, bem como realizou diversas transferências que beneficiaram CLAUDIA TALAN MARIN, as quais totalizaram cerca de R$ 1.636.000,00.

71 Conforme declarou o próprio JÚLIO CAMARGO, termo de colaboração n. 7 (Doc. 1, em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 226 Vol.

Conforme já dito, todas as contas no exterior foram indicadas a JULIO CAMARGO por FERNANDO SOARES. Embora nem todas pertençam a este último, foram contas utilizadas para permitir que o dinheiro chegasse aos destinatários já conhecidos da propina: FERNANDO SOARES, NESTOR CERVERÓ e o denunciado **EDUARDO CUNHA**.

Assim, os pagamentos da propina transcorreram normalmente desde agosto de 2006 até meados de 2009.

Ocorreu, então, a entrega da primeira sonda, em julho de 2009. A SAMSUNG alegou questões contratuais e não efetuou o pagamento da última parcela do contrato de comissionamento, no valor de US$ 6.250.000,000.

Em consequência, JÚLIO CAMARGO deixou de repassar os valores da propina a FERNANDO SOARES, que cobrava os pagamentos, mas ainda de maneira "amena".[72]

Para diminuir as cobranças, ainda em 2010, com o intuito de dar continuidade aos pagamentos das propinas das sondas, entre 14 de setembro de 2010 e 29 de dezembro de 2010, JULIO CAMARGO promoveu a evasão e posterior reintegração de US$ 3.074.408,87, através de três operações de câmbio, sob a falsa rubrica de investimento no exterior, com o intuito de ter disponibilidade de valores em "caixa dois", para pagamento de propina.

72 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

AUTUAÇÃO
Fls. 2261
Vol. 9
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -

122
1

Assim, as empresas TREVISO e PIEMONTE, de modo oficial, por meio de contratos de câmbio, sob a falsa rubrica de investimento direto no exterior "CBLP-INV.DIR.EXT.-PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS", remeteram, respectivamente, US$ 1.535.985,96, US$ 950.000,00 e US$ 588.422,91 para as suas contas no Banco Merry Linch, em Nova Iorque. Em seguida, dando como garantia esses mesmos valores, contraiu um empréstimo nesse mesmo banco em favor da *offshore* Devonshire Global Fund, empresa controlada por ALBERTO YOUSSEF. Este último, por meio de 4 operações de câmbio, também sob a falsa rubrica "Capitais Estrangeiros a Longo Prazo" - Investimentos Diretos no Brasil", aportou o valor de US$ 3.135.875,20 na empresa GFD EMPREENDIMENTOS LTDA., promovendo, sob a falsa rubrica de investimento estrangeiro no Brasil, a internalização da referida quantia no território nacional. Em seguida, YOUSSEF disponibilizou tais valores em espécie para JÚLIO CAMARGO. Com tal disponibilidade, o próprio JÚLIO CAMARGO entregou parcela de tais valores, em espécie, para FERNANDO SOARES.[73]

73Destaque-se que ALBERTO YOUSSEF negou, inicialmente, que os valores enviados para a GFD tivessem relação com o pagamento das propinas de sondas. Porém, isso se justifica porque ALBERTO YOUSSEF não tinha conhecimento de que o dinheiro em espécie – disponibilizado no Brasil - seria utilizado por JÚLIO CAMARGO para pagamento da propina referente às sondas. Nesse sentido, Termo de Declarações Complementar n. 3 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 10 em anexo à presente denúncia). No mesmo sentido, ALBERTO YOUSSEF no último interrogatório da ação penal 5083838-59.2014.404.7000 (Cf. Doc. 3 em anexo à presente denúncia). Veja: "Juiz Federal: É possível que o senhor (...) tenha feito operações envolvendo esses contratos dos navios-sonda, antes desses requerimentos, sem que o senhor tivesse conhecimento? Interrogado: É possível... Juiz Federal: Através do senhor Júlio Camargo? Interrogado: Sim senhor."

AUTUAÇÃO Fls. 221 Vol. 2 CD CONSELHO DE ÉTICA DECORO PARLAMENTAR

Assim, em síntese, houve remessa de valores para a empresa DEVONSHIRE, de ALBERTO YOUSSEF, para levantar dinheiro em espécie e posterior conversão em reais, para entrega no Brasil por JÚLIO CAMARGO para FERNANDO SOARES.

Porém, com a entrega da segunda sonda, mais uma vez a SAMSUNG se recusou a pagar a última parcela do contrato de comissão, alegando descumprimento das condições contratuais previstas.[74]

Em razão disto, JÚLIO CAMARGO comunicou FERNANDO SOARES sobre o problema da suspensão dos pagamentos pela SAMSUNG. FERNANDO SOARES foi incisivo, afirmando que a responsabilidade pelo recebimento dos valores era de JÚLIO CAMARGO e que não poderia esperar mais, pois possuía compromissos inadiáveis. Afirmou a JÚLIO CAMARGO: "*Eu tenho os meus compromissos do meu lado, que são irrevogáveis e eu não posso dar este tipo de explicação que você está me dando*". FERNANDO SOARES inclusive orientou JÚLIO CAMARGO a quitar os valores devidos a título de propina com seus recursos pessoais.[75]

Cerca de uma semana depois, FERNANDO SOARES marca nova reunião com JÚLIO CAMARGO, no escritório deste último.

74 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

75 No Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2271
Vol. 9

123

A partir de então, surgiu expressamente o nome do denunciado EDUARDO CUNHA como destinatário dos valores.

Nesta oportunidade, FERNANDO SOARES afirmou a JÚLIO CAMARGO:

> "Estou vindo na qualidade de seu amigo e na última vez disse que tinha compromissos inadiáveis e quero te dizer o seguinte: **Eu tenho um compromisso com o Deputado EDUARDO CUNHA**"[76]

FERNANDO SOARES então, esclareceu a JÚLIO CAMARGO **que tinha um saldo a pagar de 5 milhões de dólares para o Deputado EDUARDO CUNHA, em razão desse "*pacote*" das sondas**. FERNANDO SOARES ainda afirmou a JÚLIO CAMARGO que EDUARDO CUNHA realizaria um requerimento perante o Congresso Nacional, em nome de JÚLIO CAMARGO e das empresas que este último representava, como forma de pressioná-los a retomar o pagamento das propinas. Por fim, FERNANDO SOARES ainda disse que o denunciado **EDUARDO CUNHA** estava sendo "extremamente agressivo" na cobrança e que criaria dificuldades com os contratos já firmados e os ainda em negociação na PETROBRAS, de interesse de JÚLIO CAMARGO.[77]

76 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). Em juízo, perante a 13ª Vara de Curitiba, JÚLIO CAMARGO também confirmou (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR evento 553 – VIDEO10 e evento 586)

77 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

AUTUAÇÃO Fls. 928 Vol. 4

Assim, para pressionar o retorno dos pagamentos das propinas, o denunciado **EDUARDO CUNHA realmente concretizou as ameaças feitas,** a partir de **julho de 2011.**

Nesse sentido, o denunciado **EDUARDO CUNHA**, valendo-se do poder inerente ao seu cargo, passou a pressionar pelo restabelecimento do pagamento das propinas por meio de dois requerimentos perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC).

Para tanto, valendo-se da atuação da denunciada **SOLANGE**, também de seu Partido (PMDB) e sua aliada política[78], o próprio denunciado **EDUARDO CUNHA** elaborou dois requerimentos, perante a referida Comissão (CFFC). No entanto, para dissimular sua participação nos fatos, o denunciado **EDUARDO CUNHA** elaborou os requerimentos em nome da então Deputada e ora denunciada **SOLANGE ALMEIDA**, do PMDB, com assinatura também do Deputado SÉRGIO BRITO.[79]

78 A própria **SOLANGE ALMEIDA** afirmou, em discurso político no ano de 2014, a relação próxima com **EDUARDO CUNHA**. **SOLANGE** também confirmou isto em seu depoimento.

79 **SOLANGE** solicitou auxílio do Deputado SÉRGIO BRITO, mas não há, até o momento, qualquer indício de seu envolvimento com os fatos. Na época, SÉRGIO BRITO era presidente da Comissão de Fiscalização Financeira de Controle (CFFC) e assinou apenas a versão impressa dos requerimentos, de maneira manuscrita, conjuntamente com a então Deputada **SOLANGE**. Porém, a inserção do requerimento no sistema foi feita pela então Deputada Federal e ora denunciada **SOLANGE ALMEIDA** (atual prefeita de Rio Bonito/RJ). Ouvido sobre o tema, o Deputado SERGIO BRITO confirmou que atuou a pedido da denunciada **SOLANGE ALMEIDA**, por esta não ser integrante da CFFC e por ser praxe o Presidente assinar, e que não tinha nenhuma participação ativa nos referidos requerimentos (fls. 368/370).

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2284
Vol. 9

124
1

Assim, o denunciado **EDUARDO CUNHA** elaborou os dois requerimentos, logado no sistema *Active Directory* da Câmara dos Deputados como o usuário "Dep. Eduardo Cunha", utilizando sua **senha pessoal e intransferível.** Os arquivos dos requerimentos criados por **EDUARDO CUNHA** receberam os metadados do usuário logado no momento de sua criação – "Dep. Eduardo Cunha".[80]

Ambos requerimentos são datados de **07 de julho de 2011 e protocolados na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle no dia 11 de julho de 2011.**

O primeiro requerimento, de n. 114/2011-CCFC, tinha por objetivo que fossem "solicitadas ao Tribunal de Contas da União informações sobre auditorias feitas aos contratos do Grupo Mitsui com a Petrobrás ou qualquer das suas subsidiárias no Brasil ou no Exterior".

O segundo requerimento, de n. 115/2011 – CCFC, por sua vez, tinha por intuito que fossem "solicitadas ao Ministro das Minas e Energia, Senhor EDISON LOBÃO, informações e cópia do todos os contratos, aditivos e respectivos processos licitatórios, envolvendo o Grupo Mitsui e a Petrobras e suas subsidiárias no Brasil ou no Exterior".

80 Cf. se extrai do depoimento de Luiz Atonio de Souza da Eira e das informações prestadas pela Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados por meio dos Ofícios nsº 59, 62 e 63/2015-DG, em cumprimento à requisição do STF nos autos da ação cautelar nº 3865.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 224 Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR 1241 1

Importante destacar, desde logo, que ambos os requerimentos foram baseados em **justificativas genéricas e falsas**[81]. Não se mencionou qualquer notícia concreta veiculada na imprensa ou qualquer dado objetivo que pudesse identificar as supostas irregularidades mencionadas. Inclusive, ao contrário do que constou na justificativa, na época não havia qualquer notícia jornalística mencionando fraudes envolvendo JÚLIO CAMARGO ou as empresas mencionadas.[82]

---

81 A justificativa era a seguinte: "Vários contratos envolvendo a construção, operação e financiamento de plataformas e sondas da Petrobras, celebrados com o Grupo Mitsui, contém especulações de denúncias de improbidade, superfaturamento, juros elevados, ausência de licitação e beneficiamento a esse grupo que tem como cotista o senhor Júlio Camargo, conhecido como intermediário. Nesse contexto, requeiro que seja adotada providência necessária por esta douta Comissão, a fim de acompanharmos todo o andamento dos referidos contratos e verificarmos a procedência de tais denúncias".

82 JÚLIO CAMARGO confirmou que na época dos requerimentos (julho de 2011) não havia qualquer notícia mencionando seu envolvimento com fraudes e que seu nome somente foi ligado a irregularidades após a deflagração da Operação Lava Jato. Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). Ademais, pesquisas no banco de dados de dois grandes jornais (Estado de S. Paulo e Folha de S. Paulo) e de uma Revista (Veja), todos de abrangência nacional, não apontaram qualquer envolvimento de JÚLIO CAMARGO com fraudes da PETROBRAS naquela época e muito menos que fosse "conhecido como intermediário", conforme constou no requerimento. Em pesquisa com o nome JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, no acervo do jornal Folha de S. Paulo (desde 1921 até o presente), não constou nenhum resultado entre os anos de 1984 e 2013. Disponível em http://acervo.folha.com.br/resultados/?q=J%C3%9ALIO+GERIN+DE+ALMEIDA+CAMARGO&site=&periodo=acervo&x=16&y=9. Da mesma forma, pesquisa no acervo da Revista Veja (http://veja.abril.com.br/acervodigital/), entre 1980 e 2009, com as mesmas expressões de pesquisa, resultou negativa. Nas pesquisas no acervo do Jornal *O Estado de S. Paulo*, com os termos mencionados (JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO) foram encontradas 11 ocorrências entre 1990 a 2000, todas envolvendo corridas de cavalo e nenhuma ligando fraudes com a PETROBRAS. De 2000 a 2013 não aparece nenhum outro

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2291
Vol. 9

125

O teor da justificativa do requerimento já era indicativo de que se buscava não um objetivo republicano, mas sim, especificamente, "investigar" apenas as pessoas e empresas envolvidas no pagamento de propinas, que haviam cessado tais pagamentos, como forma de constrangê-las.

Os requerimentos 114 e 115/2011 foram autenticados (ou seja, incluídos no sistema da Câmara)[83] pelo gabinete da então De-

resultado (http://acervo.estadao.com.br/procura/#!/%22J%C3%9ALIO+GERIN+DE+ALMEIDA+CAMARGO%22/Acervo/acervo). Todas as notícias envolvendo o nome de JÚLIO CAMARGO com o esquema da PETROBRAS são datadas de 2014 e 2015, após a deflagração da Operação Lava Jato. No mesmo sentido, os Relatórios de Pesquisa n. 509/2015, 510/2015 e 483/2015, todos da SPEA/PGR (Docs. 15 e 16, em anexo à presente denúncia), confirmaram que não havia notícia de irregularidades em 2011 em relação à MITSUI/TOYO e PETROBRAS, JÚLIO CAMARGO e MITSUI/PETROBRAS. Da mesma forma, o Presidente da CFFC, SÉRGIO BRITTO, que assinou o requerimento juntamente com SOLANGE ALMEIDA, afirmou que "nunca tinha ouvido falar em Grupo MITSUI, nem na pessoa de JULIO CAMARGO". A própria **SOLANGE ALMEIDA**, ao ser ouvida, disse não se recordar dos envolvidos.

83 Importante esclarecer, ainda que sumariamente, como funciona o Sistema Autenticador da Câmara dos Deputados. O parlamentar interessado em submeter uma proposição parlamentar pode fazê-lo de duas formas: a proposição pode ser feita maneira física, em papel, com a assinatura do parlamentar, ou por documento no formato *word* – editor de texto utilizado na Câmara –, que posteriormente é inserido no Sistema Autenticador convertido para formato *pdf*. No primeiro caso – se o requerimento for apresentado em papel – o documento é escaneado e convertido em formato *pdf*, para ser disponibilizado pela internet, sem necessidade de se utilizar do Sistema Autenticador da Câmara, pois já consta a assinatura do parlamentar. Porém, se a proposição for apresentada em formato *word*, há necessidade de ser utilizado o sistema Autenticador da Câmara, para garantir a autenticidade (uma vez que não há assinatura) e para assegurar que o arquivo *word* é o mesmo que será apresentado pelo parlamentar às Comissões ou à Secretaria Geral da Mesa. Os dois requerimentos (n. 114 e 115/2011 CFFC) foram criados em formato *word* e, assim, inseridos no sistema Autenticador. Por fim, após a inclusão do arquivo *word* no Sistema de Autenticação, é gerado um número, que é impresso pelo parlamentar e conferido no momento da apresentação física, com sua assinatura. Importante apontar que o

125v 1 8

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 230 Vol. 9

putada **SOLANGE ALMEIDA**, de número 585. Destaque-se que a denunciada **SOLANGE ALMEIDA** não era integrante ou suplente da Comissão de Fiscalização e não havia apresentado nenhum outro requerimento à CFFC naquele ano.[84] Inclusive, na sessão do dia 03 de agosto de 2011, na Reunião Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e de Controle, a denunciada **SOLANGE ALMEIDA**, mesmo confirmando não ser da Comissão, esteve pessoalmente na reunião – o que não era comum[85] - e defendeu a aprovação dos requerimentos 114 e 115.[86]

sistema Autenticador guarda as informações relativas ao log, que indica a data, hora, matrícula, máquina, etc, da pessoa que inseriu o arquivo no sistema. Posteriormente, o arquivo em formato word – inserido no Sistema Autenticador - é convertido em formato pdf, para divulgação pela rede mundial de computadores. Nesta conversão, alguns metadados – informações acopladas que constam nas propriedades do arquivo – do arquivo *word* se transmitem automaticamente para o arquivo em formato *pdf*, incluindo o autor, com exceção da data de criação do arquivo, pois se trata de um novo arquivo. Foi o que aconteceu em relação ao autor dos arquivos dos requerimentos n. 114 e 115/2011 CFFC, identificado nos metadados tanto dos arquivos originais (em formato word) quanto os convertidos e acessíveis por qualquer pessoa (em formato pdf) como "Dep. Eduardo Cunha".

84 Veja, nesse sentido, o Relatório das Atividades da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados no ano de 2011 (Doc. 46, em à presente denúncia). No mesmo sentido, o depoimento de SÉRGIO BRITTO, Presidente da CFFC na época.

85 Sobre o tema, SÉRGIO BRITTO afirmou que não era comum que o autor original do inteiro teor do requerimento estivesse presente à sessão deliberativa da CFFC, uma vez que o pleito já havia sido subscrito por algum integrante membro da CFFC.

86 Veja nesse sentido cópia da ata e do áudio da referida ata. Na transcrição da ata constou, no minuto 00:02:43, a seguinte passagem da denunciada **SOLANGE** sobre o Requerimento n. 114: "É, não sou dessa comissão né, mas, é , tenho o conhecimento também desses fatos e a gente quer apurar a veracidade deles e aí também concordo com o deputado Vanderlei Macris de que ele diz que a gente tem que ter acesso às informações, né, então nós estamos aqui pedindo, é, as informações pra que a gente possa saber se existem ou não veracidade nas denúncias". Em relação ao Requerimento n. 115, a deputada **SOLANGE ALMEIDA** afirmou

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 230
Vol.

126

Porém, não há dúvidas de que o verdadeiro autor, material e intelectual, dos requerimentos foi o denunciado **EDUARDO CUNHA**.

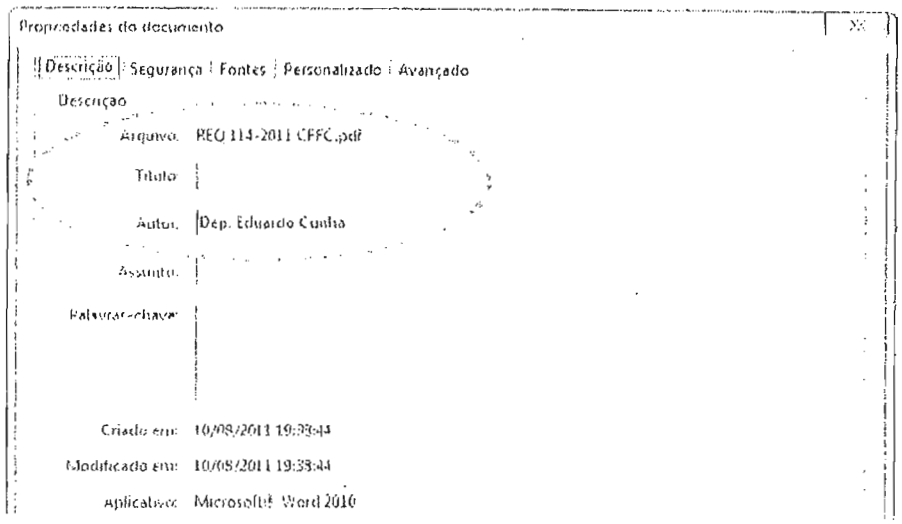
Isso é confirmado pelas informações dos metadados constantes dos arquivos dos requerimentos – ou seja, dados acoplados que constam nas propriedades dos arquivos. Apurou-se que os arquivos do requerimento n. 114/2011 CFFC e do requerimento n. 115/2011 CFFC, constantes do próprio sítio da Câmara dos Deputados em formato *pdf*, **efetivamente registram em seus metadados, no campo *autor*, "Dep. Eduardo Cunha"**.

Sobre tais informações constantes nos metadados, a Secretaria Pesquisa e Análise da PGR produziu a Informação nº 126/2015-SPEA/PGR, na qual se demonstra que, em relação aos requerimentos 114 e 115/2011, apresentados em 7 de julho de 2011, consta no campo "autor" do documento o nome do Deputado **EDUARDO CUNHA**:

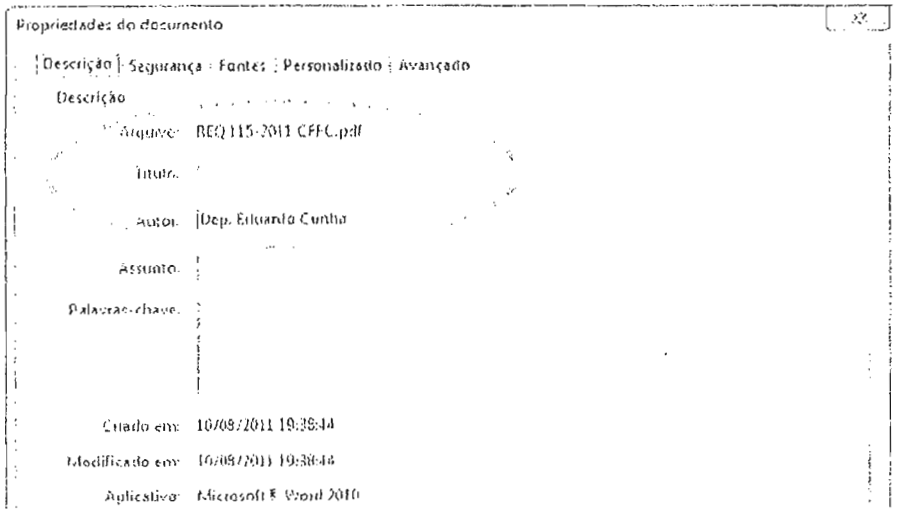
(00:04:28): "É a mesma situação do anterior, então é somente pra gente ter acesso às informações". Ver, neste sentido, Relatório de Informação n. 002/2015 – SPEA/PGR.

AUTUAÇÃO Fls. 231 Vol. 9

ARQUIVO EM .PDF – REQUERIMENTO 114-2011



ARQUIVO EM .PDF – REQUERIMENTO 115-2011



Além disso, informações prestadas pela Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados nos autos da Ação Cautelar n. 3865 permitem confirmar que os arquivos originais dos requerimentos, em

AUTUAÇÃO Fls. 2311 Vol. 9 CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

127 1

formato *word (.doc)*, também registram em seus metadados o autor "Dep. Eduardo Cunha" e foram criados em horários nos quais o usuário "Dep. Eduardo Cunha" estava logado no sistema de Diretório da Câmara dos Deputados. De acordo com o ofício n. 63/2015-DG, "FORAM identificados registros que atestam que a conta de usuário em nome de Eduardo Cosentino da Cunha (Deputado Federal) estava logada no Sistema Active Directory da Câmara dos Deputados no dia 07/07/2011 entre 11:58 e 12:19, período que compreende os supostos horários de criação dos documentos (12:02 e 12:05), conforme metadados dos arquivos originais no formato .doc obtidos do sistema Autenticador".

Destaque-se que o nome cadastrado do denunciado **EDUARDO CUNHA** no Serviço de Diretório (Active Directory) da Câmara era realmente "Dep. Eduardo Cunha" e que essa identificação – ou seja, a informação do autor – é feita por meio de uma senha, pessoal e intransferível.

Referidas informações demonstram que os dois requerimentos foram efetivamente elaborados pelo Deputado Federal EDUARDO CUNHA, que estava logado no sistema da Câmara dos Deputados no momento de criação dos arquivos utilizando sua senha pessoal e seu *login* de rede, e apenas inseridos posteriormente no Sistema Autenticador de proposições legislativas pela então Deputada Federal SOLANGE ALMEIDA.[87]

87 LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA afirmou: "Que, questionado se o Deputado EDUARDO CUNHA enviasse um documento elaborado com seu *login* para o gabinete da Deputada SOLANGE ALMEIDA, para que autenticasse, aparecia o documento como saiu na imprensa, responde que

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 232 Vol. 9

Não bastassem tais elementos, outros confirmam que foi o denunciado **EDUARDO CUNHA** o autor dos referidos requerimentos.

De início, **SOLANGE ALMEIDA** e **EDUARDO CUNHA,** além de pertencerem ao mesmo Partido, eram próximos.[88]

Por sua vez, o colaborador ALBERTO YOUSSEF trouxe essa informação à luz, afirmando que **EDUARDO CUNHA** era o responsável pela formulação de requerimentos para pressionar JÚLIO CAMARGO, por meio de interpostos Deputados,[89] quando

---

sim".

88 Ouvida, **SOLANGE ALMEIDA**, embora negue que **EDUARDO CUNHA** tenha pedido para ela formular os requerimentos, confirmou tal proximidade com ele, afirmando que seu relacionamento com **EDUARDO CUNHA** se estreitou ao longo de seu primeiro mandato, recebeu doações do PMDB do Rio e do PMDB nacional em sua campanha de 2010 e que apoiou o Deputado **EDUARDO CUNHA** na última eleição para o Congresso Nacional. Afirmou, ainda, que o Deputado **EDUARDO CUNHA** esteve em Rio Bonito/RJ por duas ou três vezes em sua campanha para Deputado Federal em 2014, tendo **SOLANGE ALMEIDA** estado com ele nos eventos de campanha.

89 ALBERTO YOUSSEF, em seu Termo de Colaboração n. 13, prestado no dia **13 de outubro de 2014**, afirmou: "QUE durante o aluguel, a SAMSUNG suspendeu o comissionamento que era pago em favor de JÚLIO CAMARGO no exterior referente a tal locação, embora continuasse a prestar e a receber da PETROBRAS os valores devidos a título de aluguel do navio plataforma(...); QUE diante da paralisação do pagamento das comissões, JÚLIO CAMARGO deixou de repassar tal dinheiro a FERNANDO SOARES; QUE EDUARDO CUNHA, por conta disto, realizou uma representação perante uma comissão na Câmara dos Deputados, e nela pediu informações junto à PETROBRAS acerca da MITSUE, TOYO e JÚLIO CAMARGO; QUE requisitou que tais informações fossem prestadas pela PETROBRAS, sendo que na realidade isso foi um subterfúgio para fazer pressão em JÚLIO CAMARGO a fim de que este voltasse a efetivar os pagamentos a FERNANDO SOARES que, por sua vez, os repassaria ao PMDB".

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2324
Vol. 9

nem sequer os metadados do arquivo eram conhecidos e ninguém mais apontava a participação do referido denunciado.

Analisando **todos** os 32 requerimentos elaborados pela então Deputada **SOLANGE ALMEIDA** em seus dois mandatos, inclusive os apresentados em datas próximas aos requerimentos n. 114 e 115, **nenhum** outro requerimento apresentava os metadados do Deputado **EDUARDO CUNHA**, a não ser os acima mencionados (n. 114 e 115).[90]

Importa apontar, ainda, que os requerimentos n. 114 e 115 não guardavam a menor pertinência temática com a pauta parlamentar de **SOLANGE ALMEIDA**.[91] A maioria de seus requerimentos refere-se a temas ligados à área de saúde e ao desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro, nunca tendo tratado, como ela própria declarou, de pauta de atuação ligada à fiscalização de verbas públicas. Questionada, disse que nem sequer se recordava da pessoa de JÚLIO CAMARGO ou das empresas mencionadas.[92]

Ademais, os requerimentos referentes ao Grupo MITSUI e a PETROBRAS apresentam, em seu conteúdo e escopo, desvio de padrão de objeto dos requerimentos usualmente apresentados pela

90 Conforme Informações n. 126/2015-SPEA/PGR e 141/2015-SPEA/PGR.

91 A maioria dos seus requerimentos refere-se a temas ligados à área de saúde, o que pode ser explicado pelo fato de ser médica veterinária, cf. Informação n. 141/2015-SPEA/PGR.

92 Ouvida, SOLANGE ALMEIDA confirmou que não se lembrava de onde extraiu a motivação para formular o requerimento relativo à Petrobras e que o tema desse requerimento não se inseria em suas pautas de atuação parlamentar.

AUTUAÇÃO Fls. 933 Vol. 9

então Deputada **SOLANGE ALMEIDA** em toda a sua trajetória no Congresso Nacional, pois jamais apresentou requerimentos solicitando a órgãos públicos informações ou de cópia de documentos, pois seu perfil de atuação é no sentido de fomentar debates e audiências públicas.[93] Não por coincidência, a análise dos requerimentos do denunciado **EDUARDO CUNHA** permite verificar que ele se valeu de requerimentos para solicitar informações e cópia de documentos a órgãos públicos em número considerável de vezes.[94]

Também no aspecto formal os requerimentos 114 e 115 se afastam dos apresentados por **SOLANGE ALMEIDA** em sua trajetória como congressista, aproximando-se daqueles apresentados por **EDUARDO CUNHA**.[95]

---

93 Cf. Informação n. 141/2015-SPEA/PGR.

94 Cf. Informação n. 141/2015-SPEA/PGR.

95 Em primeiro lugar, além dos requerimentos n. 114 e 115/2011, referentes ao Grupo MITSUI e PETROBRAS, a então Deputada utilizou em apenas quatro outros requerimentos (Requerimentos n. 105/2007, 421/2009, 453/2009 e 12/2011), a palavra "justificação" para intitular o segmento do texto que fundamento do requerimento, sendo que em todos os demais ou não havia estrutura de título ou utilizou a palavra "justificativa". A segunda importante observação é que, antes de 2011, a denunciada SOLANGE ALMEIDA nunca concluiu seus requerimentos com o pedido de *"apoio dos nobre Pares para aprovação deste requerimento"*, o que passou a ser frequente após apresentação dos requerimentos alusivos ao Grupo MITSUI e a PETROBRAS. Por sua vez, em diversos requerimentos apresentados pelo Deputado **EDUARDO CUNHA** foram encontradas essas duas características formais. Em vários requerimentos formulados entre os anos de 2008 e 2013 foi utilizado o segmento de fundamentação intitulado como **"justificação"** e em pelo menos cinco requerimentos de sua autoria apresentados nos anos de 2011 e 2012, os quais trazem, na conclusão, o pedido de apoio de seus pares.

AUTUAÇÃO
Fls. 2331
Vol. 9
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

129
1

Interessante reiterar, conforme visto, que, na data e hora exata em que os requerimentos 114 e 115 foram criados, o denunciado **EDUARDO CUNHA** se encontrava "logado" no sistema, assim como a então Deputada **SOLANGE ALMEIDA**.[96]

Não existiu nenhum desdobramento dos referidos requerimentos, indicando que a finalidade deles não era investigar ou fiscalizar. A própria denunciada **SOLANGE** afirmou que, "*em geral, as respostas a requerimentos tinham desdobramentos*".[97] No entanto, com a resposta do TCU, nada obstante houvesse elementos para a continuidade das apurações (em especial o envolvimento da PETROBRAS com empresas em paraíso fiscal),[98] nenhuma medida

96 Ação Cautelar n. 3865. Interessante apontar que, embora a então Deputada **SOLANGE ALMEIDA** estivesse também logada no mesmo dia e horário (Ofício n. 62/2015-DG, datado de 05/05/2015), seu nome de usuário não constou como autora nos metadados dos arquivos dos requerimentos, como seria usual se ela realmente tivesse criado os arquivos.

97 Depoimento prestado no dia 18 de março de 2015.

98 Em resposta ao Requerimento n. 114/2011-CCFC, o TCU afirmou que não havia apurações no âmbito do Tribunal e não identificou fraudes envolvendo, especificamente, a construção, operação e financiamento de plataformas e sondas (Acórdão n. 2747 TCU Plenário). No entanto, o Tribunal afirmou que registrou a existência de dois processos (nºs TC 013.321/2006-3 e TC 010.462/2007-6), nos quais se mencionava a participação do grupo MITSUI em contratações com a Petrobras em outros empreendimentos, mais especificamente com o projeto CABIÚNAS. Referido projeto se constituiu em uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) denominada CAYMAN CAIBÚNAS CO LTDA, localizada nas Ilhas Cayman (notório paraíso fiscal), e controlada pelo grupo MITSUI, que adquiriu ativos da PETROBRAS e que, no excerto do referido acórdão, havia menção à necessidade de fiscalização específica. Tanto assim que a decisão plenária do TCU no referido processo (010.462/2007-6) foi no sentido de realizar apuração específica por parte do Tribunal, visando apurar eventuais irregularidades em operações semelhantes, envolvendo a criação de Sociedade de Propósitos Específicos com a Participação minoritária da PETROBRAS. Veja o que constou: "(...) *Outro aspecto que deve merecer apuração específica por parte desta Corte é a celebração pela Petrobras de contratos como 'operadora de ativos' de*

CD - CONSELHO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 934 Vol. 9

foi tomada pela Comissão de Fiscalização ou pela então Deputada **SOLANGE**. Em consequência, o requerimento 114/2011 foi arquivado em 21 de março de 2012.[99]

Da mesma forma, o Ministério das Minas e Energias encaminhou resposta da PETROBRAS, apresentando as informações solicitadas.[100] Porém, da mesma forma, nenhuma providência foi

---

propriedade de empresas como a Cayman Cabiúnas Investments sediadas em paraísos fiscais. É de indagar-se como tal empresa alienígena tornou-se proprietária de ativos localizados dentro de uma refinaria da Petrobras (Refinaria Duque de Caxias - Reduc) e, nas palavras dos gestores, 'com uma característica fortemente estratégica, uma vez que objetiva assegurar o abastecimento de gás natural, especialmente térmico, sendo fundamental para a garantia do sistema Elétrico no Sul-Sudeste'. 8.2.3.2. O projeto Cabiúnas se constitui de uma SPE denominada Cayman Cabiúnas Investments Co. Ltd. (CCIC), localizada nas Ilhas Cayman, que através de recursos próprios (US$ 85 milhões) e de dívida contraída no mercado financeiro (US$ 765 milhões), adquire da Petrobras os ativos do projeto e os disponibiliza para uso da própria Petrobras através de um contrato de leasing. (...) Em função dos aspectos abordados, foi determinada à Segecex a realização de fiscalização específica visando apurar a legalidade, legitimidade e economicidade das operações envolvendo a criação de Sociedades de Propósito Específico (SPE) sediadas no exterior e com participação minoritária da Petrobras (item 9.2 daquela decisão)".

99 Isso é confirmado por JÚLIO CAMARGO. Em reunião ocorrida no final de 2011 entre JÚLIO CAMARGO e **EDUARDO CUNHA**, para tratar do pagamento restante da propina, JÚLIO CAMARGO questionou sobre o resultado do requerimento, oportunidade em que **CUNHA** afirmou que somente iriam receber a documentação e encerrariam. No Termo de Declarações Complementar n. 2, JULIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia) afirmou: "QUE inclusive o declarante chegou a tratar do requerimento feito na Câmara com EDUARDO CUNHA durante a reunião, assim como a ligação do Ministro LOBÃO, e perguntou a EDUARDO CUNHA como se encerraria esta questão do requerimento; **QUE então EDUARDO CUNHA disse para não se preocupar, pois somente iriam receber a documentação e iriam encerrar; QUE ficou nítido na reunião que o requerimento na Câmara partiu de EDUARDO CUNHA**".

100 Nessas informações, a PETROBRAS informou que o Grupo MITSUI, embora bastante amplo, possuía seis contratos relacionados à construção, operação e financiamento de plataformas e sondas (todos eles com a empresa Mitsui Ocean Development & Engineering Co. Ltda).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2341
Vol.

130

tomada pela então Deputada **SOLANGE ALMEIDA** e o requerimento 115/2011 foi arquivado em 5 de março de 2013, em razão de ter, supostamente, alcançado o fim a que se destinava. Destaque-se que era de atribuição do autor do requerimento - no caso, formalmente, **SOLANGE ALMEIDA** - acompanhar seu andamento junto à Comissão.[101]

O denunciado **EDUARDO CUNHA** já se valeu dos serviços de **SOLANGE ALMEIDA** em outra oportunidade, da mesma forma, com o **intuito de pressionar** a SCHAIN ENGENHARIA, que estava em disputa com LUCIO BOLONHA FUNARO, pessoa que possui antigo contato com **EDUARDO CUNHA**.[102] Apurou-se que **SOLANGE ALMEIDA** formulou o Requerimento 333/2009, datado de 11/11/2009, perante a Co-

101 Nesse sentido, em depoimento, SÉRGIO BRITTO afirmou: "QUE, normalmente, cabia ao autor do requerimento exercer o acompanhamento de seu andamento junto à comissão; QUE não recorda de ter sido cobrado por SOLANGE ALMEIDA, nem por qualquer outra pessoa, sobre o andamento dos requerimentos 114 e 115"

102 Realmente, LÚCIO BOLONHA FUNARO era o representante de fato da empresa CEBEL – CENTRAIS ELÉTRICAS BELEM SA, empresa responsável pela Pequena Central Hidroelétrica (PCH) de APERTADIHO, em Rondônia. Com o objetivo de construir a PCH de APERTADIHO, a CEBEL contratou os serviços da SCHAIN ENGENHARIA. Porém, a Usina se rompeu em 09 de janeiro de 2008, conforme amplamente veiculado na mídia. Passa a haver uma declarada disputa entre a BELEM CENTRAIS HIDRELÉTRICAS e a SCHAIN ENGENHARIA sobre a responsabilidade pelo não-pagamento do seguro da obra e, assim, pelas danos causados. Em seguida, como não há acordo entre FUNARO e o grupo SCHAIN, surgem dezenas de requerimentos no Congresso Nacional, dentre eles o da Deputada SOLANGE ALMEIDA. O envolvimento de EDUARDO CUNHA e LUCIO BOLONHA FUNARO é antigo. Identificou-se que FUNARO pagava as despesas da residência do denunciado EDUARDO CUNHA em um Hotel em Brasília, assim como também deu "carona" em seu jato particular ao Deputado.

AUTUAÇÃO Fls. 235 Vol. 9

missão de Seguridade Social e Família, solicitando informações sobre a SCHAHIN.[103] Deve-se destacar que, mais uma vez, o requerimento não tinha nenhuma relação com a pauta de atuação parlamentar da denunciada **SOLANGE ALMEIDA**.

Não bastassem tais elementos, o denunciado **EDUARDO CUNHA** alterou sua versão repetidas vezes para tentar justificar sua participação nos fatos

A primeira versão apresentada pelo denunciado **EDUARDO CUNHA**, em 12 de março de 2015, foi negar, inclusive perante seus pares na CPI da PETROBRAS, que tenha elaborado qualquer requerimento para quem quer fosse e que não poderia responder pelos atos dos demais parlamentares. Afirmou textualmente: "*Cada um é responsável pelo seu mandato*" e "*[c]ada um responde pelos seus atos*".[104]

---

103 Esse requerimento "solicita sejam convidados o Senhor Paulo Fernando Lermen, Promotor de justiça; o Senhor Guilherme Medeiros dias, Centrais Elétricas Belém S/A - CEBEL; o Senhor Francisco José Silveira Pereira, Perito do Juízo; o Senhor Milton Schahin, Presidente da Schahin Engenharia S/A e os Senhores representantes dos Fundos de Pensão: PETROS, PRECE e CELOS, a fim de prestar esclarecimentos sobre os prejuízos causados pela interrupção do empreendimento da Barragem da PCH Apertadinho em Vilhena/RO".

104 Perante a CPI da PETROBRAS o denunciado **EDUARDO CUNHA** afirmou: " (...) Cada um é responsável pelo seu mandato. Como eu tenho conhecimento do que alguém faz ou deixa de fazer? Cada um responde pelos seus atos. Aliás, a Deputada Solange Almeida deu nota pública, entrevista, que eu vi na televisão, no programa Fantástico, de domingo, rebatendo (...)". Depois foi ainda mais assertivo: "Com relação aos requerimentos da Deputada Solange, não foi, aliás, só da Deputada Solange, mas também do Deputado Sérgio Brito. O Parlamentar não precisa sequer submeter a uma Comissão um requerimento de informações ao Tribunal de Contas. Faz parte do seu mandato a sua prerrogativa constitucional de solicitar requerimento de informações diretamente. Não é preciso submetê-lo a Comissão alguma. E eu não estou aqui para comentar o conte-

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2351
Vol. 9

131

Ao ser constatado que os metadados dos arquivos apresentam o nome "Dep. Eduardo Cunha", o denunciado EDUARDO CUNHA, em 28 de abril de 2015, apresentou a implausível versão de fraude, como se alguém buscasse incriminá-lo, em razão da diferença entre as datas dos arquivos, tendo inclusive demitido o chefe do Setor de Informática da Câmara.[105] Porém, a diferença entre as datas ocorreu em razão do lapso temporal entre a inserção do arquivos dos requerimentos em formato *word* no Sistema Autenticador e a sua posterior conversão para o formato *pdf*, não tendo havido qualquer fraude nisso. Ao contrário, tratava-se de procedimento completamente normal na época.[106] A própria Câmara dos Deputados informou que não houve alteração nos arquivos referentes aos requerimentos 114 e 115.[107]

Confrontado com tais informações, o denunciado **EDUARDO CUNHA**, no dia 29 de abril de 2015, apresentou *nova* versão: a de que a então Deputada **SOLANGE ALMEIDA**, por

úde do mandato de quem quer que seja. A quem faz seus atos, no exercício de seu mandato, cabe explicar se assim entender que deve" (CPI da PETROBRAS, Audiência Pública, REUNIÃO No: 0074/15, DATA: 12/03/2015, Notas taquigráficas, p. 26 - Doc. 7 em anexo à presente denúncia). Destaque-se que **EDUARDO CUNHA** expressamente negou interesse em ser interrogado durante o presente inquérito.

105 Alegou que isso supostamente seria confirmado pela data de elaboração do arquivo "pdf", que seria datado de julho de 2011 e, assim, posterior à data do requerimento (apresentado em julho de 2011).

106 Na época, a conversão do arquivo *word* inserido no sistema em *pdf*, para que pudesse ser divulgado, tardava cerca de trinta dias. Isso pode ser confirmado por todos os requerimentos elaborados no mesmo dia (07 de julho de 2011), que foram convertidos em *pdf* na mesma data ou em data bastante próxima. Neste sentido, depoimento de LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA e as informações da Câmara dos Deputados, em que se explica o motivo da diferença de datas e o funcionamento do sistema.

107 Cf. Ofício n. 62/2015-DG, constante do Doc. 11, em anexo à denúncia.

ser ela uma Deputada inexperiente, teria se valido dos serviços do gabinete do denunciado **EDUARDO CUNHA.**

Porém, mais uma vez a versão se mostra inverossímil. Não havia motivo razoável para a então Deputada **SOLANGE ALMEIDA** ter se valido dos serviços do gabinete de **EDUARDO CUNHA**. Ela tinha na época seus próprios servidores e seus próprios computadores e não haveria motivo para solicitar ajuda a um Deputado que não possuísse nenhum relacionamento com o pedido, em especial por se tratar de pedido bastante simples e rotineiro. Ademais, os gabinetes de **EDUARDO CUNHA** e **SOLANGE** ficavam em anexos distintos[108], e a própria denunciada **SOLANGE** afirmou que não frequentava o gabinete de **EDUARDO CUNHA**. Por fim, a própria denunciada **SOLANGE** afirmou não ter pedido ajuda ao denunciado **EDUARDO CUNHA** para realizar referidos requerimentos.[109]

Todos esses elementos já indicavam que os requerimentos haviam sido utilizados pelo denunciado **EDUARDO CUNHA,** com a participação consciente da denunciada **SOLANGE ALMEIDA,** como uma forma de pressionar a continuidade do paga-

108 Enquanto **SOLANGE** ocupava o Gabinete n. 585, situado no Anexo III, **EDUARDO CUNHA** ocupava o Gabinete 510, situado no Anexo IV. Informações disponíveis em http://www.camara.gov.br/internet/Deputado/dep_Detalhe.asp?id=74173.

109 Em nova oitiva, **SOLANGE ALMEIDA** negou que tivesse auxiliado ou recebido auxílio do denunciado **EDUARDO CUNHA** na realização dos requerimentos e que não se recordava de ter utilizado o gabinete dele, embora não tenha sabido explicar o motivo pelo qual aparecia o nome de CUNHA nos requerimentos.

AUTUAÇÃO
Fls. 2361
Vol.

132

mento das propinas estabelecidas e que os valores, ao menos em parte, eram destinados ao denunciado **EDUARDO CUNHA**.

Logo após tomar conhecimento do envolvimento de **EDUARDO CUNHA** no destino dos valores e de saber da existência dos requerimentos no Congresso, no **dia 31 de agosto de 2011,** JÚLIO CAMARGO foi ao gabinete do então Diretor da PETROBRAS, PAULO ROBERTO COSTA, no Rio de Janeiro[110] e solicitou auxílio deste último para realizar uma reunião urgente com o Ministro das Minas e Energias EDISON LOBÃO, destinatário de um dos requerimentos formulados no Congresso Nacional.[111]

A reunião entre JÚLIO CAMARGO e o Ministro das Minas e Energias ficou marcada para aquele mesmo dia, na Base Área do Santos Dumont, entre 18 e 19 horas.

JÚLIO CAMARGO, no local e horário marcado, reuniu-se, então, com o Ministro EDISON LOBÃO, por volta das 19 horas.[112] Após relatar ao Ministro que se considerava "*amigo do PMDB*", JÚLIO CAMARGO, esclareceu que havia ficado sur-

110 Conforme relatório de entradas na sede da PETROBRAS, JÚLIO CAMARGO realmente entrou no prédio no dia 31 de agosto de 2011. Da mesma forma, consta entrada do motorista de JÚLIO CAMARGO, PAULO ROBERTO CAVALHEIRO DA ROCHA, na PETROBRAS no dia 31 de agosto de 2011. Cf. Relatório de Pesquisa SPEA 710/2015 (Doc. 38, em anexo à presente denúncia).

111 No Termo de Declarações Complementar n. 2 (Doc. 9 em anexo à presente denúncia), JÚLIO CAMARGO confirmou a reunião com PAULO ROBERTO COSTA PAULO. Este último também confirmou referida reunião com JÚLIO CAMARGO na PETROBRAS. Nesse sentido, ver termo de acareação realizado no dia 21 de junho de 2015 entre JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO e PAULO ROBERTO COSTA (Doc. 18, em anexo à presente denúncia).

CD JAC 3320 1

CD CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 231 Vol.

preso com um requerimento da então Deputada **SOLANGE ALMEIDA**, solicitando todos os contratos da MITSUI para serem apurados, inclusive da atuação de JÚLIO CAMARGO. De imediato, EDISON LOBÃO espontaneamente disse: *"Isto é coisa de EDUARDO"*, referindo-se ao Deputado **EDUARDO CUNHA**. Interessante apontar que JÚLIO CAMARGO em momento algum havia feito menção ao nome de **EDUARDO CUNHA**, mas apenas ao requerimento da denunciada **SOLANGE ALMEIDA**. Imediatamente o então Ministro LOBÃO, na frente de JÚLIO CAMARGO, ligou para **EDUARDO CUNHA** e disse: *"EDU-*

---

112 Essa reunião entre JÚLIO CAMARGO e o Ministro EDISON LOBÃO é confirmada por diversos elementos. De início, pelo Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). Da mesma forma, pelo depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, conforme termo de acareação com JÚLIO CAMARGO (Doc. 18 em anexo à presente denúncia). Ainda, pelo depoimento do motorista de JÚLIO CAMARGO, PAULO ROBERTO CAVALHEIRO, que confirmou que levou JÚLIO CAMARGO até referido local (Doc. 25 em anexo à presente denúncia). Ademais, oficiado ao Ministro de Minas e Energias, solicitando cópia da agenda do então Ministro EDISON LOBÃO, verifica-se que no dia 31 de agosto de 2011 ele realmente possuía compromisso no Rio de Janeiro. Segundo sua agenda, partiu, em avião da FAB, às 15 horas de Brasília para o Rio, visando participar de Reunião do Comitê Estratégico do Programa Rio Capital da Energia, que ocorreria no Palácio da Guanabara. Tal evento ocorreu entre 17 e 19 horas. Cf. Informação nº 216/2015 da SPEA/PGR (Doc. 44 em anexo à presente denúncia). Neste mesmo dia, 31 de agosto de 2011, conforme visto, JULIO CAMARGO visitou a PETROBRAS, assim como seu motorista. Por fim, a Aeronáutica, oficiada, confirmou que o motorista de JÚLIO CAMARGO, PAULO ROBERTO CAVALHEIRO DA ROCHA, adentrou na Base Aérea do Santos Dumont, no dia 31 de agosto de 2011, às 19h10min, conduzindo um veículo Toyota placa EIT 6566, cor prata, com destino ao auditório (Cf. Doc. 27, em anexo à presente denúncia). Este veículo estava registrado em nome de uma das empresas de JÚLIO CAMARGO, a PIEMONTE, em 2011 (Cf. Relatório de Pesquisa n. 708/2015, da SPEA/PGR - Doc. 37, em anexo à presente denúncia).

AUTUAÇÃO
Fls. 2371
Vol. 9

133
1

ARDO, eu estou com o JÚLIO CAMARGO aqui ao meu lado, você enlouqueceu?".[113]

No entanto, mesmo com a intervenção do Ministro das Minas e Energias, a pressão não cessou.

Em nova reunião com FERNANDO SOARES, poucos dias depois, JÚLIO CAMARGO informou ter procurado o Ministro das Minas e Energias. Porém FERNANDO SOARES foi taxativo e disse a JÚLIO CAMARGO: *"Você pode falar com quem você quiser, enquanto não pagar o que você deve, a pressão continuará cada vez maior".*[114]

JÚLIO CAMARGO, então, buscou resolver a questão diretamente. O débito residual nesta época era de aproximadamente US$ 15 milhões de dólares.[115]

De início, JÚLIO CAMARGO solicitou o auxílio do doleiro ALBERTO YOUSSEF, em razão da atuação política deste último, chamando-o com urgência ao seu escritório em São Paulo.

Após relatar a ALBERTO YOUSSEF que estava sofrendo pressões por parte de FERNANDO SOARES, JÚLIO CAMARGO esclareceu a ALBERTO YOUSSEF que **EDUARDO CUNHA** era o destinatário de parte dos valores e, por isto, teria pedido a Deputados que enviassem ofícios por meio de uma Co-

113 Sobre o tema, cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

114 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

115 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

133V

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 238
Vol.

missão do Congresso para pressionar as empresas a voltar a realizar os pagamentos.[116]

JÚLIO CAMARGO solicitou, então, que ALBERTO YOUSSEF intermediasse em seu favor e negociasse uma solução, de prazo e valor com **EDUARDO CUNHA**. ALBERTO YOUSSEF tratou do assunto, em verdade, com FERNANDO SOARES[117], mas informou a JÚLIO CAMARGO que a única alternativa seria o pagamento dos valores devidos para **EDUARDO CUNHA**, pois a falta de pagamento estava "atrapalhando a vida" deste último.[118]

JÚLIO CAMARGO, então, solicitou a FERNANDO SOARES uma reunião pessoal com o denunciado **EDUARDO CUNHA**, que então foi marcada para ocorrer no Rio de Janeiro. Essa reunião realmente ocorreu na Avenida Afrânio de Melo Franco, n. 110, no Rio de Janeiro, em prédio chamado "Leblon Empresarial"

---

116 ALBERTO YOUSSEF, no Termo de Colaboração n. 13 e, depois, no Termo de Declarações Complementar n. 15, confirmou que JÚLIO CAMARGO lhe reportou tais informações em reunião no escritório deste último. ALBERTO YOUSSEF foi assertivo ao afirmar que o nome do **EDUARDO CUNHA** surgiu através de JÚLIO CAMARGO. Em juízo, ALBERTO YOUSSEF também confirmou que JÚLIO CAMARGO lhe relatou que EDUARDO CUNHA estava o pressionando e que este último, junto com FERNANDO SOARES, seria o destinatário final do pagamento da propina (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 415, TERMO1). Importante destacar que ALBERTO YOUSSEF fez tais relatos antes que JÚLIO CAMARGO tivesse confirmado a participação de **EDUARDO CUNHA** nos fatos.

117 Em juízo, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, YOUSSEF afirmou que procurou FERNANDO SOARES para tratar do tema (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 415, TERMO1, Página 7)

118 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

AUTUAÇÃO Fls. 2381 Vol. 9

134 1

no domingo, dia **18 de setembro de 2011**[119], **entre 19 e 21 horas**[120].

No dia da reunião, encontraram-se no referido prédio JÚLIO CAMARGO, **EDUARDO CUNHA** e FERNANDO SOARES. Estes dois últimos chegaram em uma Range Rover[121], placas EIZ 8877, tendo adentrado no estacionamento vizinho ao prédio

---

119 Naquele final de semana, EDUARDO CUNHA realmente se encontrava no Rio de Janeiro. Em consulta à cota para exercício de atividade parlamentar de EDUARDO CUNHA, no portal da Câmara, verifica-se que no dia 17 de setembro de 2011 EDUARDO CUNHA voou de Santos Dumont para Brasília, tendo retornado no dia 19 de setembro para Brasília. Cf. Doc. 41 em anexo à presente denúncia.

120 No dia da reunião, JULIO CAMARGO voou de Congonhas para Santos Dumont, saindo de São Paulo às 17h30min e retornando às 21 horas. Neste sentido, cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). No mesmo sentido, o motorista de JÚLIO CAMARGO, JOÃO LUIZ CAVALHEIRO, confirmou a data e o local da reunião, afirmando ter buscado JÚLIO CAMARGO no Aeroporto Santos Dumont por volta das 17h30min, 18h, valendo-se do automóvel Toyota Camry preto, de placa ELL-2211. O motorista afirmou que levou JÚLIO CAMARGO do aeroporto para shopping center no Leblon que fica na esquina da Avenida Ataulfo de Paiva com a Avenida Afrânio de Melo Franco, tendo aguardado por cerca de uma hora ou uma hora e meia. Após, levou JÚLIO CAMARGO de volta para o Aeroporto Santos Dumont (Cf. Doc. 24, em anexo à presente denúncia). No mesmo sentido, PAULO ROBERTO CAVELHEIRO DA ROCHA – outro motorista de JÚLIO CAMARGO – confirmou que este último veio ao Rio de Janeiro em um domingo, mas que não pode buscá-lo pois tinha um compromisso, razão pela qual pediu ao outro motorista, JOÃO LUIZ CAVALHEIRO, que buscasse JÚLIO CAMARGO no Aeroporto Santos Dumont (Cf. Doc. 24, em anexo à presente denúncia).

121 De início, JÚLIO CAMARGO afirmou que achava que se tratava de um veículo Toyota Hilux SW4, conforme constou em seu Termo de Declarações Complementar n. 2 (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). Porém, posteriormente verificou-se tratar do veículo mencionado. Cf. Termo de Declarações Complementar n. 3 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 10 em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 239 Vol. 9

às 19h14 e saído às 20h03.[122] Importante destacar que FERNANDO SOARES realmente se encontrava no local às 19horas do dia 18 de setembro de 2011, pois fez ligações de rádio a partir de seu celular que se encontrava no referido local. Segundo Relatório de Análise 89/2015 da SPEA/PGR, as três chamadas feitas por FERNANDO SOARES entre 19 horas e 21 horas do dia da reunião foram captadas por antena de transmissão cuja localização é Avenida Ataulfo de Paiva, n. 338 até 764, lado par, Rio de Janeiro. Em outras palavras, o local em que realmente aconteceu a reunião se encontrava dentro no ângulo de alcance da antena que captou as ligações de FERNANDO SOARES.[123]

FERNANDO SOARES possuía a chave do prédio e todos subiram juntos.[124] Apurou-se que o local da reunião foi uma das salas da empresa SIDUS, no terceiro andar, empresa de proprie-

122 Devido à ausência de garagem no edifício LEBLON EMPRESARIAL, alguns condôminos do Edifício Leblon Empresarial alugam vagas de estacionamento mensal no prédio vizinho, o RIO DESIGN LEBLON, com acesso pela Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 270, ao lado da saída de carga do Edifício Leblon. Foram requisitadas informações ao estacionamento RIO DESIGN, e este estabelecimento confirmou a entrada no local, no dia 18 de setembro de 2011, no período indicado, do veículo a Range Rover, placas EIZ 8877 (Doc. 23 em anexo à presente denúncia). O referido veículo está em nome da empresa TECHNIS, empresa em nome de FERNANDO SOARES. Destaque-se que a empresa AUTOSTAR, questionada sobre transferências feitas pela TECHNIS – empresa também de FERNANDO SOARES –, informou que os pagamentos diziam respeito à aquisição, dentre outros, do veículo RANGE ROVER - CHASSI – SALLMAM248A295852 (Doc. 22 em anexo à presente denúncia). Referido chassis dizem respeito ao veículo placas EIZ 8877.

123 Conforme Relatório de Análise n. 089/2015 da SPEA/PGR (Doc. 31 em anexo à presente denúncia).

124 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

AUTUAÇÃO
Fls. 239 V
Vol. 9

135
1

dade do advogado de FERNANDO SOARES, SÉRGIO ROBERTO WAYNE.[125] Inclusive, FERNANDO SOARES, pouco antes da reunião, ligou para o proprietário da referida sala comercial.[126] Nesse sentido, entre 18h48min e 19h20min, foram identificados oito contatos via rádio entre FERNANDO SOARES e o proprietário da sala do terceiro andar. Entre 19h e 21 horas houve

125 Cf. Termo de Depoimento de MARCOS DUARTE SANTOS (Doc. 26 em anexo à presente denúncia), proprietário da POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS, e Termo de Depoimento de SÉRGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA (Doc. 40 em anexo à presente denúncia). Este último confirmou ser proprietário das salas n. 305 a 308 do Edifício Leblon desde meados de 2010, onde se encontrava a empresa SIDUS. Afirmou, ainda, que FERNANDO SOARES, além de possuir chave do local, utilizou referida sala para realizar reuniões, inclusive aos finais de semana. Segundo Relatório de Pesquisa n. 690/2015 SPEA PGR (Doc. 31 em anexo à presente denúncia), SERGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA é realmente sócio administrador da SIDUS CONSULTORIA E PESQUISA LTDA e trabalhou na WEYNE COSTA ADVOGADOS e atualmente é sócio da ZANCAN ADVOGADOS. Ademais, SERGIO ROBERTO WEYNE foi sócio fundador da HAWK EYES, em agosto de 2006. Dias depois, ele apresentou à Junta Comercial uma procuração para atuar em nome da *offshore* FALCON EQUITY LIMITED (sabidamente vinculada a FERNANDO SOARES). Na sequência, a FALCON EQUITY tornou-se sócia majoritária da HAWK EYES, junto com SERGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA e FERNANDO SOARES. Em dezembro de 2008, SERGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA deixou a sociedade, que passou a ser composta por FALCON EQUITY, FERNANDO SOARES e ARMANDO FURLAN JUNIOR (este último sócio das empresas HAWK EYES, TECHNIS, LANDSTONE, MANAS e HWK IMPORTADORA, todas de fato de FERNANDO SOARES, e cunhado deste último). Ademais, também há transferências de valores de SERGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA para a conta de ARMANDO FURLAN JUNIOR. Ver sobre a relação entre FERNANDO SOARES e SERGIO ROBERTO WEYNE o Relatório de Pesquisa n. 690/2015 SPEA PGR, inclusive com diagrama indicando as relações societárias entre ambos.

126 No dia 18 de setembro de 2011, FERNANDO SOARES, valendo-se do rádio 55*8*55833, vinculado à empresa HAWK EYES, entrou em contato com o número ID 55*23*35235, da NEXTEL. Oficiada, a NEX-

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 240 Vol.

1355 1

três contatos entre o celular dele e o aparelho cadastrado em nome da WEYNE E COSTA ADVOGADOS.[127]

Uma vez iniciada a reunião, **EDUARDO CUNHA** solicitou a JÚLIO CAMARGO o pagamento da vantagem indevida: *"JÚLIO, em primeiro lugar eu quero dizer que não é nenhum problema pessoal em relação a você. O problema que eu tenho é com o FERNANDO [SOARES] e não com você. Acontece que o FERNANDO não me paga porque diz que você não o paga. Como o FERNANDO não tem capacidade de me pagar, eu preciso que você me pague"*.[128] Conforme visto, o valor faltante era de **US$ 15 milhões de dólares.**

JÚLIO CAMARGO tentou se justificar, mas **EDUARDO CUNHA** foi irredutível: *"Eu não sei da história e nem quero saber. Eu tenho um valor a receber do FERNANDO SOARES e que ele atrelou a você"*. Então **EDUARDO CUNHA** solicitou expressamente a quantia de cinco milhões de dólares faltantes: ***"Eu ainda tenho a receber US$ 5 milhões de dólares em relação a este 'pacote'"***, valores esses relacionados às sondas mencionadas.[129]

TEL informou que referido telefone se encontrava em nome de WEYNE E COSTA ADVOGADOS, com endereço de cobrança AV ATAULFO DE PAIVA, 204 SALA 305. Mais interessante apontar é que o endereço de faturamento do referido telefone em nome do escritório WEYNE E COSTA ADVOGADOS era R RODRIGO SILVA, 8 SL 1302, endereço que coincide com o endereço de cobrança informado pela empresa HAWK EYES ADM. DE BENS LTDA, de FERNANDO SOARES (Cf. Doc. 30, em anexo à presente denúncia).

127 Conforme Relatório de Análise n. 089/2015 da SPEA/PGR (Doc. 31, em anexo à presente denúncia).

128 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

129 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9, em anexo à presente denúncia).

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2401
Vol. 9

1336

Embora JÚLIO CAMARGO tenha tentado solucionar apenas a parte de **EDUARDO CUNHA**, este não aceitou, afirmando que tanto a parte dele quanto de FERNANDO SOARES deveriam ser resolvidas naquele dia. Em vista da pressão, ficou estipulado que JÚLIO CAMARGO pagaria US$ 10 milhões de dólares, **sendo cinco milhões para EDUARDO CUNHA** e cinco milhões de dólares para FERNANDO SOARES, o que foi aceito. **EDUARDO CUNHA,** no entanto, solicitou a JULIO CAMARGO que tivesse preferência no recebimento do pagamento, pois tinha urgência.

Ao ser questionado sobre a forma de pagamento por **EDUARDO CUNHA**, JÚLIO CAMARGO informou que provavelmente procuraria ALBERTO YOUSSEF para que providenciasse o pagamento para ambos, o que foi aceito pelos envolvidos.

Importante destacar que nessa reunião FERNANDO SOARES ficou passivo, tendo as negociações sido feitas apenas e diretamente pelo denunciado **EDUARDO CUNHA** com JULIO CAMARGO.

Durante a reunião, após ser questionado sobre os requerimentos formulados perante a Câmara, **EDUARDO CUNHA** afirmou que JÚLIO CAMARGO não precisaria se preocupar, pois somente iriam receber a documentação e encerrar, ficando nítido que o requerimento na Câmara partira de **EDUARDO**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 241 Vol.

CUNHA.[130] Conforme visto, os requerimentos foram realmente arquivados, sem qualquer providência.

3.4. Do pagamento do valor residual da propina, mediante lavagem de dinheiro

Após a reunião, iniciaram-se os procedimentos para pagamento do valor residual da propina, no montante de **dez milhões de dólares**. Na época, tendo em vista a taxa de câmbio oficial (cerca de R$ 2,00), o valor devido se aproximava de **vinte milhões de reais, que foi pago entre outubro de 2011 e outubro de 2012.** Conforme visto, metade deste valor – cinco milhões de dólares -- era para o denunciado **EDUARDO CUNHA** e a outra metade para FERNANDO SOARES.

Os valores foram transferidos por meio de quatro processos distintos de lavagem: (i) transferências para a conta da empresas RFY IMPORT&EXPORT LIMITED e DGX IMP. & EXP. LTD. no exterior; (ii) simulação de prestação de serviços e transferência

130 JÚLIO CAMARGO tratou com detalhes da referida reunião no Termo de Declarações Complementar n. 2 (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). Interessante apontar também que, conforme dito, a reunião entre **EDUARDO CUNHA** e JÚLIO CAMARGO ocorreu no dia **18 de setembro de 2011**, enquanto a primeira resposta do então Ministro EDISON LOBÃO ao Requerimento 115/2011 da CFFC foi no dia **21 de setembro de 2011** - ou seja, na terça feira seguinte à reunião – solicitando dilatação do prazo para entrega da resposta por 30 dias. No dia **22 de setembro de 2011**, às 14h30, há reunião entre **EDUARDO CUNHA** e EDISON LOBÃO no gabinete do então Ministro em Brasília, conforme agenda deste último (Cf. Doc. 44 em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2411
Vol. 8

137
1

de valores para as empresas HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA e TECHINIS PLANEJAMENTO E GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA, ambas de FERNANDO SOARES; (iii) transferências para a conta da empresa GFD INVESTIMENTOS no Brasil (de propriedade de ALBERTO YOUSSEF); (iv) transferências para Igreja Evangélica, a pedido de **EDUARDO CUNHA**.

JÚLIO CAMARGO se valeu do auxílio de ALBERTO YOUSSEF para operacionalizar o pagamento de parte da propina, mediante formas de ocultação e dissimulação.

Pela primeira forma, foram transferidos valores a partir da conta de JÚLIO CAMARGO no Banco Cramer, na Suíça, de conta em nome da empresa VIGELA ASSOCIATED S/A, para as empresas RFY e DGX, ambas de LEONARDO MEIRELLES, doleiro que trabalhava com ALBERTO YOUSSEF. Foram feitas três transferências: a) no valor de **US$ 2.350.044,06** para a conta da empresa RFY IMP. & EXP. LTD em 20 de outubro de 2011[131]; b) no valor de **US$ 2.350.052,31** também para conta da empresa RFY IMP. & EXP. LTD em 08 de junho de 2012; c) no valor de **US$ 400.052,37** para conta da empresa DGX IMP. & EXP. LTD em 26 de julho de 2012.[132]

131 JULIO CAMARGO efetuou dois contratos de câmbio, cada um no valor de US$500.000,00, para a sua conta no Banco CRAMER, no mês de setembro de 2011 (o primeiro contrato foi firmado em 19.09.2011 e o segundo em 27.09.2011).

132 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 3 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 10 em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 242 Vol.

Em sequência, a quantia correspondente ao primeiro depósito - **USD 2.350.000,00** - foi entregue por LEONARDO MEIRELLES em espécie no escritório de ALBERTO YOUSSEF, no Brasil[133], que se encarregou de repassar os valores para os destinatários finais, quais sejam, o denunciado **EDUARDO CUNHA** e FERNANDO SOARES.

O repasse ocorreu por meio de duas entregas de valores em espécie, no escritório de FERNANDO SOARES, no Rio de Janeiro. Ambas foram feitas pelo entregador de ALBERTO YOUSSEF de nome JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO, vulgo CARECA, sendo que em uma das entregas ALBERTO YOUSSEF foi pessoalmente com ele.[134] Interessante apontar que no documento intitulado "*Transcareca*" - elaborado e apreendido em poder de ALBERTO YOUSSEF para documentar as entregas feitas por JAIME CARECA – consta uma entrega no dia **15 de junho de 2012**, no valor de **R$ 1.132.250,00**, sendo que o destinatário é "BAIANO", ou seja, FERNANDO SOARES.[135]

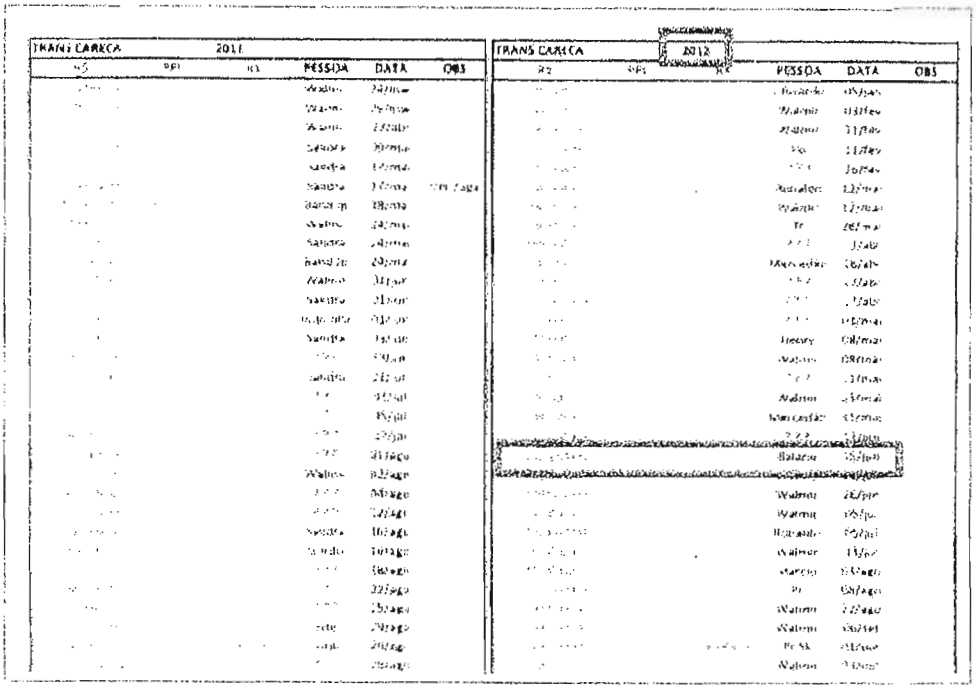
133 Inclusive, em apreensão no escritório de ALBERTO YOUSSEF foi apreendido extrato da conta RFY, demonstrando que referida conta era utilizada por YOUSSEF ALBERTO YOUSSEF e LEONARDO MEIRELLES já foram denunciados por evasão e lavagem pela utilização da referida conta.

134 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9, em anexo à presente denúncia). No mesmo sentido, Termo de Declarações Complementar n. 15 de ALBERTO YOUSSEF. Em juízo, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, YOUSSEF também confirmou o depósito nas contas da RFY em Hong Kong e a posterior entrega dos valores no escritório de FERNANDO SOARES (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 415, TERMO1, Página 7)

135 Processo 5064869-93.2014.404.7000/PR, Evento 2, DESP1, Página 6.

AUTUAÇÃO
Fls. 2421
Vol. 9

138



TRANS CARICA	2011					TRANS CARICA	2012				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	PESSOA	DATA	OBS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	PESSOA	DATA	OBS
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

1381

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 243 Vol. 1

com a HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS e TECHNIS PLANEJAMENTO E GESTÃO EM NEGÓCIOS, ambas de FERNANDO SOARES.[137] Foram transferidos R$ 3.690.021,00, mediante simulação de contratos de prestação de serviços de consultoria, para as empresas de FERNANDO SOARES. Pela análise do resultado do afastamento do sigilo bancário das referidas empresas e nos documentos apresentados, foram apuradas dez transferências, entre dezembro de 2011 e outubro de 2012:[138]

DATA	ORIGEM	DESTINATÁRIO	VALOR (R$)
21/12/2011	PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA	HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO	281.550,00
21/12/2011	TREVISO EMPREENDIMENTOS LTDA	TECHNIS E ENGENHARIA E CONSULTORIA	656.950,00
17/02/2012	PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA	HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO	198.962,00
17/02/2012	TREVISO EMPREENDIMENTOS LTDA	HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO	298.443,00
30/03/2012	TREVISO EMPREENDIMENTOS LTDA	HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO	469.250,00

137 Processo 5083838-59.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO11, Página 12. Não há dúvidas que a empresa HAWK EYES e a TECHINIS são de propriedade FERNANDO SOARES. Além do nome, que faz referência ao sobrenome de FERNANDO SOARES *FALCÃO*, verifica-se que ele possui 40,07% da empresa HAWK EYES, enquanto 59,92% estava em nome de outra empresa de FERNANDO, a FALCON EQUITY LIMITED. Da mesma forma, na TECHNIS, FERNANDO SOARES possui 80% das cotas sociais, além de diversos bens pessoais em seu nome.

138 Cópia das transferências foram apresentadas e constam Processo 5083838-59.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO13, Página 1 e ss. Conferir sobre o tema Relatório de Análise nº 90/2015 SPEA/PGR (Doc. 32, em anexo à presente denúncia).

AUTUAÇÃO Fls. 2431 Vol. 9

139 1

23/04/2012	TREVISO EMPREENDIMENTOS LTDA	HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO	469.250,00
25/05/2012	PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA	HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO	206.470,00
25/05/2012	TREVISO EMPREENDIMENTOS LTDA	HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO	309.075,00
10/10/2012	PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA	HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO	422.325,00
30/10/2012	PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA	HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO	377.746,25
TOTAL			R$3.690.021,25

Neste valor total já estão deduzidos os tributos federais[139], ou seja, os valores indicados acima são líquidos. As notas foram emitidas como supostos contratos de prestação de consultoria, sendo a descrição dos serviços bastante vaga e imprecisa, mencionando apenas a palavra "consultoria".[140] Porém, não houve qualquer prestação de serviços. O procedimento foi disfarçado para o pagamento das propinas.

139 No valor de 6,15%, sendo 1,5% de Imposto de Renda, 1% de Contribuição Social (CSLL), 3% de COFINS e 0,65% de PIS.

140 Processo 5083838-59.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO14, Página 1. O código utilizado para a declaração de tais pagamentos foi o de número 1708, que corresponde a *"remuneração serviços prestados por pessoa jurídica"*. No caso da TECHNIS, tratou-se de suposto "pagamento a fornecedores".

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 244 Vol.

Pela terceira forma de pagamento do residual a ser pago para o denunciado **EDUARDO CUNHA** foi, ainda, repassada para as contas da empresa GFD EMPREENDIMENTOS, de propriedade de fato de ALBERTO YOUSSEF, mas em nome de *offshores* estrangeiras[141], mediante simulação de contratos de mútuo para investimento. Assim, elaborado o contrato de mútuo, simulando um investimento das empresas de JÚLIO CAMARGO para a GFD, os valores, uma vez disponibilizados, foram entregues diretamente por JULIO CAMARGO. A quantia total transferida foi de R$ 11.700.000,00.[142]

Em 20 de setembro de 2011, houve transferência de R$ 530.918,57 da PIEMONTE para a GFD. Houve também outro contrato simulado de mútuo entre a TREVISO e a GFD, no valor de R$ 4.400.000,00, datado de 27 de dezembro de 2011, com a emissão da respectiva nota promissória.[143] Em 06 de janeiro de

141 A empresa GFD foi constituída em 29.04.2009, e estava situada, desde 22.10.2010, no escritório de ALBERTO YOUSSEF, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, 2° andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP. Os sócios da empresa (nunca alterados) eram a *offshore* DEVONSHIRE GLOBAL FUND (empresa holandesa), com 99,9%, administrada por CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA (funcionário de ALBERTO YOUSSEF), e a offshore DEVONSHIRE LATAM INVESTMENTS I LLC (empresa norte-americana), com 0,01%. Porém, a GFD, em verdade, era uma empresa de ALBERTO YOUSSEF e utilizada, dentre outros fins, para a lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial.

142 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9, em anexo à presente denúncia). Também CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA – procurador da empresa GFD e empregado de ALBERTO YOUSSEF - confirmou os referidos contratos de mútuo entre ALBERTO YOUSSEF e JÚLIO CAMARGO e que se tratava de operações simuladas (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 188, TERMO1, Página 36-37)

143 Processo 5083838-59.2014.404.7000/PR, Evento 23, OUT3, Página 1.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2441
Vol.

140

2012 há simulação de quitação parcial deste contrato, no valor de R$ 2.550.000,00.

Feitas as transferências para as empresas de ALBERTO YOUSSEF, este se encarregou de entregar os valores em espécie para FERNANDO SOARES, que, por sua vez, as entregou ao denunciado **EDUARDO CUNHA**

Por fim, ainda no ano de 2012, FERNANDO SOARES ainda procurou JÚLIO CAMARGO, afirmando que faltava uma quantia a ser paga ao Deputado Federal **EDUARDO CUNHA**.

FERNANDO SOARES, por orientação do Deputado Federal **EDUARDO CUNHA**, indicou a JÚLIO CAMARGO que deveria realizar o pagamento desses valores à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS. Segundo FERNANDO SOARES, pessoas dessa igreja iriam entrar em contato com o declarante, o que realmente ocorreu. Repassados os dados bancários da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS para fins de efetivação dos pagamentos, foram feitas duas transferências para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS (CNPJ 44595395/0001-98): a) uma no valor de R$ 125.000,00 da empresa PIEMONTE em **31 de agosto de 2012**; b) uma outra no mesmo valor de R$ 125.000,00 da empresa TREVISO na mesma data de **31 de agosto de 2012**, em valor total de **R$ 250.000,00**, ambas com a falsa justificativa de "pagamento a fornecedores".[144]

144 Conforme novos documentos apresentados pelo colaborador, em anexo à presente denúncia (Doc. 17 em anexo à presente denúncia). Tais transferências foram, ainda, confirmadas pelo Relatório de Análise n. 088/2015 (Doc. 28 em anexo à presente denúncia).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 245 Vol. 90

No *e-mail* em que foi solicitado o pagamento, datado de 31 de agosto de 2012, os dados são encaminhados como se se tratasse de uma "doação". Porém, não há dúvidas de que referidas transferências foram feitas por indicação de **EDUARDO CUNHA**, para pagamento de parte do valor residual da propina referente às sondas.

É notória a vinculação de **EDUARDO CUNHA** com a referida Igreja. O Diretor da referida Igreja perante a Receita Federal é SAMUEL CASSIO FERREIRA, irmão de ABNER FERREIRA, Pastor da Igreja Assembleia de Deus Madureira, no Rio de Janeiro, que o denunciado frequenta. Foi nela inclusive que **EDUARDO CUNHA** celebrou a eleição para Presidência da Câmara dos Deputados, conforme amplamente divulgado na imprensa[145].

É digno que nota que JÚLIO CAMARGO nunca havia feito anteriormente doações para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, nunca frequentou referida Igreja e professa a religião católica (Igreja Católica Apostólica Romana).[146]

Assim, o valor total da propina residual foi paga ao denunciado **EDUARDO CUNHA**, bem como a FERNANDO SOARES, conforme solicitado. Tanto assim que, além de não ter havido qualquer tipo de reclamação, as pressões direcionadas a JÚLIO

145 Nessa oportunidade, confirmou sua vinculação à referida igreja. Nesse sentido: http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,com-cunha-a-camara-sob-as-maos-de-um-fiel-imp-,1632611 e http://noticias.gospelprime.com.br/eduardo-cunha-culto-ad-madureira/

146 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 3 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 10 em anexo à presente denúncia).

AUTUAÇÃO Fls. 2451 Vol. 9

CAMARGO cessaram. Inclusive, este último, em outra oportunidade, encontrou o denunciado **EDUARDO CUNHA** em Hotel no Rio de Janeiro, ocasião em que o denunciado não apenas cumprimentou JÚLIO CAMARGO de maneira efusiva, como se colocou à disposição para qualquer outro assunto.[147]

4. Enquadramento típico

Com tais condutas, o denunciado **EDUARDO CUNHA**, com a participação da denunciada **SOLANGE ALMEIDA**, incorreu nas penas do artigo 317 do Código Penal, na forma do art. 29 do mesmo diploma, com as respectivas causas de aumento de pena previstas naqueles dispositivos (em razão da omissão e da prática de atos com infringência de dever funcional), bem como com a causa de aumento de pena prevista no artigo 327, par. 2°, CP (cargo de direção).

A causa de aumento de pena deve incidir em relação a ambos os denunciados, em relação aos dois atos de corrupção, envolvendo as duas sondas, porque:

(a) foram por ambos praticados atos de ofício, consistentes a apresentação dos requerimentos n. 114 e 115/2011 CFFC, com infringência a dever funcional;

147 Neste sentido, cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9, em anexo à presente denúncia).

AUTUAÇÃO Fls. 246 Vol.

(b) deixaram de praticar ato de ofício, consistente na omissão quanto ao exercício do dever de fiscalizar a regularidade dos contratos para construção de dois navios sondas pela PETROBRAS; e

(c) em razão das vantagens recebidas pelo funcionário público NESTOR CERVERÓ, na época Diretor da área internacional da PETROBRAS, sem abrir concorrência, sem verificar a existência de outras empresas aptas a fornecer produtos e serviços semelhantes a preços mais convenientes, buscando primordialmente aumentar o patrimônio seu e de terceiros, praticou ato infringindo o seu dever legal, em prejuízo da empresa, contratando diretamente a empresa SAMSUNG.

De fato, a conduta de NESTOR CERVERÓ violou inúmeros princípios éticos do Sistema PETROBRAS constantes do Código de Ética da empresa, a que todos os funcionários da PETROBRAS estão sujeitos, quais sejam, o dever de honestidade, de integridade, de lealdade, de legalidade, de impessoalidade, de transparência, bem como se desviou da missão, da visão e dos valores instituídos explicitamente na estratégia corporativa da empresa (itens III, IV, V, VII do Código de Ética). Violou ainda o item 8.8 do referido Código de Ética referido, ao infringir o dever de "recusar quaisquer práticas de corrupção e propina"[148].

148 Código de Ética da PETROBRAS (em anexo).

AUTUAÇÃO
Fls. 2464
Vol. 10

142

Por sua vez, **EDUARDO CUNHA** ainda incorreu nas penas do artigo 1°, incisos V, VI e VII, da Lei nº 9.613, por 60 (sessenta) vezes, pois tinha consciência, anuiu e se beneficiou do processo de lavagem mencionado.

5. Requerimentos finais

Ante o exposto, o Procurador-Geral da República requer a instauração de ação penal, devendo ser observado o procedimento instituído pela Lei n. 8.038/90 (arts. 1° a 12, inclusive) até seu julgamento final, com a condenação de:

(i) **EDUARDO CUNHA** nas penas dos crimes de corrupção passiva, capitulado no artigo 317, caput e par. 1° c/c artigo 327, parágrafos 1° e 2°, por 2 (duas) vezes, em concurso material (art. 69), na forma do art. 29, todos do Código Penal e do crime de lavagem de dinheiro, capitulado no artigo 1°, incisos V, VI e VII, da Lei nº 9.613, por 60 (sessenta) vezes, em concurso material (art. 69 do Código Penal), tudo na forma do art. 29, do Código Penal;

(ii) **SOLANGE ALMEIDA** nas penas dos crimes de corrupção passiva, capitulado no artigo 317, caput e par. 1° c/c artigo 327, parágrafos 1° e 2°, por 2 (duas) vezes, em concurso material (art. 69), na forma do art. 29, todos do Código Penal.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 247 Vol.

Requer, ainda, a notificação dos denunciados para oferecerem resposta, na forma prevista no art. 4° da Lei n. 8.038/90, bem como a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Requer, ainda, o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, no montante de pelo menos **R$138.680.000,00** (equilvante à quantia de US$ 40.000.000.00 à taxa de câmbio de 3,467 do dia 18.08.2015).

Requer, por fim, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o arbitramento cumulativo de valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, com base no art. 387, caput e IV, CPP, no montante **R$ 138.680.000,00** (equilvante à quantia de US$ 40.000.000.00 à taxa de câmbio de 3,467 do dia 18.08.2015), em razão do dano material e moral: i) à PETROBRAS e à Administração Pública decorrente do pagamento da propina, ao sistema econômico, ao sistema financeiro e à Justiça, violados pela lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Brasília (DF), 19 de agosto de 2015.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República

AUTUAÇÃO
Fls. 2471
Vol.

143

Rol de Testemunhas[149]

1) JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO (colaborador)
2) ALBERTO YOUSSEF (colaborador)
3) PAULO ROBERTO COSTA (colaborador)
4) LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA
5) SÉRGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA
6) PAULO ROBERTO CAVALHEIRO DA ROCHA
7) JOÃO LUIZ CAVALHEIRO
8) LEONARDO MEIRELLES
9) FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES
10) NESTOR CUÑAT CERVERÓ
11) SÉRGIO LUIS LACERDA BRITO (Deputado Federal)

149 A qualificação e os endereços atualizados das testemunhas arroladas serão apresentados oportunamente, por ocasião da designação da audiência de instrução.

AUTUAÇÃO
Fls. 248
Vol.

144
1

ANEXO III

AUTUAÇÃO
Fls. 2481
Vol. 9

146

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DA FOLHA DE NÚMERO 145, DO VOLUME 01, PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, QUE CONTÉM UMA MÍDIA FORMATO CD COM O DEPOIMENTO DO SR. JULIO CAMARGO, PRESTADO NA JUSTIÇA FEDERAL DE CURITIBA, QUE CONSTARÁ COMO ANEXO I. PARA CONSTAR, EU Adriana Godoy, ADRIANA DIAS GODOY, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 249
Visto

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
147

ANEXO IV

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 249
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

148

Processo n. 134.976/2015
Interessado: Central de Atendimento do Cedi
Assunto: informação sobre acesso às dependências da Câmara dos Deputados
Em 02/06/2015

À Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação/Cedi, para encaminhar ao Senhor Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL, as informações solicitadas com base na Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

Fl. 4

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Departamento de Relações Públicas e Divulgação

149
1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 250
Vol. 2

Mem. n. 055/2015/DERPD/SECOM

Em 20 de agosto de 2015.

Ao Senhor Diretor do Departamento de Polícia Legislativa

Assunto: **Processo n. 134.976/2015 – Lei de Acesso à Informação.**

Em atenção à solicitação da Diretoria-Geral, encaminhada a este Departamento via *email*, relativa ao pedido de informação constante do Processo n. 134.976/2015, formulado com base na Lei de Acesso à Informação - Lei n. 12.527/2011, informo que a consulta realizada no Sivis, em 18/8/2015, indica que o Sr. Fernando Antônio Falcão Soares esteve na Câmara dos Deputados nos seguintes dias:

DIA	HORA	ENTRADA	DESTINO
14/07/2005	10:28:38	Anexo IV	Gabinete
03/10/2012	11:15:25	Chapelaria	Anexo IV
05/03/2013	10:40:40	Anexo III	Anexo I
05/03/2013	16:37:56	Chapelaria	Ed. Principal
23/04/2013	17:37:39	Anexo I	Anexo I
07/05/2013	10:35:05	Anexo I	Anexo I
08/10/2013	15:02:36	Anexo I	Anexo I
10/12/2013	11:27:01	Chapelaria	Ed. Principal
14/05/2014	11:32:30	Anexo I	Caixa Econômica

Tabela: dados apresentados como constam do Sivis.

2. Na oportunidade, destaco que a ausência de registro no Sivis não atesta que determinado cidadão não compareceu à Casa, uma vez que pode ter ingressado sem identificação ou sem passar pelo controle de acesso.

Atenciosamente,

David Miranda
Diretor

GBB

AUTUAÇÃO
Fls. 250
Vol. 9

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

150

Processo n.º: 134.976/2015
Em 31/8/15

De ordem, ao GABINETE DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO, a pedido.

Gerson Guimarães Junior
Chefe de Gabinete

daj

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 251
Vol. 9

151

ANEXO V

AUTUAÇÃO
Fls. 251
Vol. 2

Sistema de divulgação de candidaturas

152



Situação do Registro
APTO
(Deferido)

Sobre a Situação do Registro

Ajuda

Registro de Candidatura Deputado Federal | Situação pós-pleito:

Nome Para Urna:	EDUARDO CUNHA	**Núm.:**	1530
Nome completo:	EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	**Sexo:**	MASCULINO
Data de Nascimento:	29/09/1958	**Estado Civil:**	Divorciado(a)
Cor/Raça:	Branca		
Nacionalidade:	Brasileira nata	**Naturalidade:**	RJ-RIO DE JANEIRO
Grau de Instrução:	Superior completo	**Ocupação:**	Deputado
Site do Candidato:	www.portaleduardocunha.com.br		
Partido:	Partido do Movimento Democrático Brasileiro		
Coligação:	PMDB - PP - PSC - PSD - PTB		
Composição da Coligação:	PMDB / PP / PSC / PSD / PTB		
No. Processo:	2006-55.2014.6.19.0000	**No. Protocolo:**	766462014
CNPJ:	20580762000111	**Limite de Gastos:**	R$ 9.000.000,00

Bens Certidões Acompanhamento Processual Eleições Anteriores

Descrição	Valor do Bem
SALA 3201, 3203 E 3212 AV NILO PESSANHA 50	R$ 335.000,00
C3 PARTICIPAÇÕES ARTISTICAS E JORNALISTICAS LTDA	R$ 840.000,00
COROLLA 2007	R$ 60.000,00
1/2 DO APARTAMENTO 108 DO EDIFICIO A RUA SENADOR MUNIZ FREIRE, 50, DISTRITO DO ANDARAIHAVIDO POR HERANÇA	R$ 175.000,00
COTAS DA JESUS.COM SERVICOS DE PROMOÇÕES, PROPAGANDA E ATIVIDADES DE RADIO LTDA	R$ 47.500,00
OGX	R$ 1.728,00
BANCO ITAU	R$ 21.652,39
SOBREPARTILHA	R$ 70.385,71
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL C3 PRODUÇÕES ARTISTICAS	R$ 96.000,00
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	R$ 1.960,00
Total	**R$ 1.649.226,10**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 252
Vol. 1

153

ANEXO VI

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2521
Vol. 9

154
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PSOL

Of. n. 99/2015

Brasília, 01 de outubro de 2015.

Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Palácio do Planalto
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Brasília/DF
CEP 70.050-900

Recebi em
1º/10/2015
Consulte
Matr. 13081

Senhor Procurador-Geral da República,

De acordo com nota da Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República, apresentada ontem, 30/09/2015, o Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha foi alvo de investigação pelo Ministério Público da Suíça desde abril deste ano, por suspeita de lavagem de dinheiro e corrupção passiva, inclusive indicando contas bancárias em nome do parlamentar supracitado e familiares.

Apesar de, incialmente, se poder conceber que a abertura de contas bancárias sejam de foro íntimo, há evidente perda desse caráter quando um agente político brasileiro, titular de mandato eletivo, presidente de uma das Casas Legislativas do Brasil e integrante da linha sucessória da Presidência da República o faz. Sobretudo se for levada em consideração a omissão dessa informação nas declarações do Imposto de Renda e, por conseguinte, omissão nas declarações devidas quando da posse no cargo de deputado federal, que pode gerar processo por quebra de decoro parlamentar, tendo como consequência a perda do mandato.

Dessa forma, tendo em vista a transparência que o Brasil se propôs a perseguir, com a promulgação da Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações, com a finalidade de trazer a público explicações necessárias sobre esse assunto e proteger a imagem já tão desgastada da Câmara dos Deputados, se requer as seguintes informações:

a) V.Exa. confirma a existência de contas bancárias em nome do Deputado Federal Eduardo Cunha e dos familiares dele na Suíça?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 253
Vol.

b) Essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas autoridades suíças?

c) As investigações promovidas pelo Ministério Público da Suíça tiveram conclusão em relação à autoria e materialidade de tipos penais? Quais foram essas conclusões?

155

No aguardo dos esclarecimentos deste órgão,

Atenciosamente,

Deputado Chico Alencar
Líder do PSOL

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

Deputado Jean Wyllys
PSOL/RJ

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

AUTUAÇÃO
Fls. 2531
Vol. 9

ANEXO VII

CÓPIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento nº 3199 de 2015
(do Sr. Chico Alencar – PSOL/RJ e outros)

Solicita ao senhor Presidente da Câmara dos Deputados informações sobre investigações de contas em nome do Deputado Eduardo Cunha na Suíça.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, com base no inciso XVI do artigo 114 do Regimento Interno, no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal e no inciso VI do artigo 7º da Lei 12.527/11 e tendo em vista o recente envio às autoridades brasileiras dos autos da investigação em face deputado federal Eduardo Cunha, pelo Ministério Público da Suíça por suspeita de lavagem de dinheiro e corrupção passiva, inclusive indicando contas bancárias em nome do parlamentar supracitado e familiares, as seguintes informações:

a) V.Exa. confirma a existência de contas bancárias em nome de V. Exa. e de seus familiares na Suíça?
b) Essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas autoridades suíças?
c) V.Exa. apresentou à Mesa, quando de sua posse, "Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física", nos termos do art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados? Essas contas bancárias constam na sua Declaração do Imposto de Renda?
d) V.Exa. tem conhecimento de que constitui procedimento incompatível com o decoro parlamentar, punível com a perda do mandato, a omissão

CD158675653568

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2541
Vol.

158

intencional de informação relevante ou, nas mesmas condições, a prestação de informação falsa nas declarações de que trata o art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados?

JUSTIFICATIVA

Conforme nota da Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República, o Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha foi alvo de investigação pelo Ministério Público da Suíça desde abril deste ano. A íntegra da nota apresentada ontem, 30/09/2015, é a seguinte:

> O Ministério Público da Suíça enviou ao Brasil, nesta quarta-feira, 30 de setembro, os autos da investigação contra o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, por suspeita de lavagem de dinheiro e corrupção passiva. A transferência da investigação criminal foi feita por meio da autoridade central dos dois países (Ministério da Justiça) e o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, aceitou a transferência feita pelo MP suíço.
>
> As informações do MP da Suíça relatam contas bancárias em nome de Cunha e familiares. As investigações lá iniciaram em abril deste ano e houve bloqueio de valores.
>
> Os autos serão recebidos pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) e posteriormente serão remetidos à PGR.
>
> Por ser brasileiro nato, Eduardo Cunha não pode ser extraditado para a Suíça. O instituto da transferência de processo é um procedimento de cooperação internacional, em que se assegura a continuidade da investigação ou processo ao se verificar a jurisdição mais adequada para a persecução penal.
>
> Com a transferência do processo, o estado suíço renuncia a sua jurisdição para a causa, que passa a ser do Brasil e de competência do Supremo Tribunal Federal, em virtude da prerrogativa de foro do presidente da Câmara. Este é o primeiro processo a ser transferido para o STF a pedido da Procuradoria-Geral da República e o segundo da Operação Lava Jato. A primeira transferência de investigação foi a de Nestor Cerveró para Curitiba.

CD158675653568

159
1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 255
Vol. 9

Dessa forma, apesar de, incialmente, se poder conceber que a abertura de contas bancárias sejam de foro íntimo, há evidente perda desse caráter quando um agente político brasileiro, titular de mandato eletivo, presidente de uma das Casas Legislativas do Brasil e integrante da linha sucessória da Presidência da República o faz, sobretudo se for levado em consideração a omissão dessa informação nas declarações do Imposto de Renda e, por conseguinte, omissão nas declarações devidas quando da posse no cargo de deputado federal.

Dessa forma, tendo em vista a transparência que o Brasil se propôs a perseguir, com a promulgação da Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações, se apresenta esse requerimento de informações, com a finalidade de trazer a público explicações necessárias sobre esse assunto e proteger a imagem já tão desgastada da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2015.

MOLON

PSOL

PSOL

PSB/RS

ADELMO

LUIZ COUTO

CD158675653568

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 255
Vol.

160

ANEXO VIII

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 256
Vol. 9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

161
1

OFÍCIO Nº 1405/GAB/PGR

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício nº 99, de 1º de outubro de 2015, subscrito por parlamentares do PSOL que buscam informações sobre a transferência para o Brasil do procedimento criminal instaurado pelo Ministério Público da Confederação Helvética (MPC), para apurar supostos crimes atribuídos ao Deputado Federal EDUARDO CUNHA, atual presidente da Câmara dos Deputados, presto os seguintes esclarecimentos:

Os eminentes parlamentares invocam a Lei de Acesso à Informação (LAI) para a obtenção de informações da PGR sobre o fato.

Embora o artigo 23, inciso VIII, da LAI permita a classificação de informações relacionadas a investigações criminais em andamento, o tema em questão diz respeito a presidente de uma das Casas do Poder Legislativo, que tem a categoria de "pessoa politicamente exposta" (PEP, na sigla em inglês), cidadãos que por sua posição institucional ou funcional estão sujeitos a mais estritos critérios de transparência e accountability.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CHICO ALENCAR
Líder do PSOL na Câmara dos Deputados
Brasília-DF

SUBGDP/AVIII

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2566
Vol. 6

A transferência do procedimento criminal para o Brasil observou a Lei Federal Suíça de Cooperação Internacional de 1981 e o tratado bilateral em matéria penal.

462

Dito isto, é possível responder, ainda que sem aprofundamento, as questões postas pelos ilustres parlamentares federais requerentes:

a) V. Exa. confirma a existência de contas bancárias em nome do Deputado Federal Eduardo Cunha e dos seus familiares na Suíça?

R - a resposta é afirmativa.

b) Essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas autoridades suíças?

R - a resposta também é afirmativa.

c) As investigações promovidas pelo Ministério Público da Suíça tiveram conclusão em relação à autoria e materialidade de tipos penais? Quais foram essas conclusões?

R - a investigação do MPC diz respeito a crimes de lavagem de dinheiro e corrupção, previstos na legislação penal federal suíça. No tempo oportuno, a PGR apresentará ao STF suas conclusões sobre o caso, sem estar vinculada a qualquer posicionamento anterior adotado pelo MPC no âmbito do procedimento local de número SV.15.0471-LEN.

Atenciosamente,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 251
Doc. 9

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1163
Doc. 1

ANEXO IX

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2571
Vol. 9

ESCÂNDALOS EM SÉRIE

Na Suíça, com endereço da Barra da Tijuca

Contas têm nome e dados pessoais de Cunha; duas delas foram fechadas após Lava-Jato



Contas bloqueadas. Cunha deverá ser réu o deputado foi denunciado ao STF por corrupção passiva e lavagem

ILTON DE CARVALHO
iltonc@bsb.oglobo.com.br

BRASÍLIA. Relatório do Ministério Público da Suíça revela que nos registros das contas atribuídas ao presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), no banco suíço Julius Baer consta o nome dele e um endereço na Avenida Heitor Dole Maia, número 98, na Barra da Tijuca. É neste endereço que o deputado mora com a mulher, a jornalista Cláudia Cruz, também apontada como beneficiária das contas. O documento suíço informa ainda que duas das quatro contas que Cunha tinha no Julius Baer foram fechadas em abril de 2014 passado, um mês após o início da Operação Lava-Jato, como antecipou ontem o site do GLOBO.

As outras duas foram bloqueadas em abril deste ano com um saldo de US$ 2,5 milhões. Em valores atualizados, o saldo corresponderia a cerca de R$ 10 milhões. As contas — que foram bloqueadas a partir de uma investigação sobre suposto envolvimento do presidente da Câmara em corrupção e lavagem de dinheiro — estão em nome de empresas offshores que têm como beneficiários Cunha e Cláudia Cruz.

Os documentos contêm detalhadas informações sobre os donos das contas. Pelo documento, um dos beneficiários é [illegible], nascido em Eduardo Cosentino da Cunha e nascu em 29 de setembro de 1958, data de nascimento de Cunha. Uma das offshores atribuída ao deputado é chamada de Orion. Autoridades brasileiras e suíças não têm dúvida de que as contas pertencem ao presidente da Câmara.

INDÍCIOS EVIDENTES

Segundo um investigador, os indícios contra o deputado são evidentes. Diferentemente do que acontece com o ex-prefeito Paulo Maluf, Cunha não terá como negar a responsabilidade sobre contas e offshores, diz a fonte. O relatório contém extratos de movimentação financeira das duas contas. Uma delas recebeu, entre maio e junho de 2011, quatro depósitos. Três depósitos de 250 mil francos e um de 311,7 mil francos.

O Ministério Público suíço informa que Cunha foi devidamente notificado do bloqueio das contas. Os documentos foram enviados na última quarta-feira para a Procuradoria-Geral da República, numa operação intermediada pelo Departamento de Recuperação de Ativos do Ministério da Justiça. Caberá agora ao procurador-geral, Rodrigo Janot, decidir se pede ao Supremo Tribunal Federal (STF) abertura de nove inquérito ou se apresenta nova denúncia contra Cunha.

As contas foram descobertas em abril deste ano e, desde então, o presidente da Câmara vinha sendo investigado na Suíça por corrupção passiva e lavagem de dinheiro desviado da Petrobras. Cunha é suspeito de receber propina numa transação relacionada a vazamento de informação privilegiada e venda, para a Petrobras, de um campo de petróleo no Benin.

Na outra investigação, aberta no Brasil, Cunha foi denunciado ao STF por corrupção passiva e lavagem dinheiro, sob acusação de receber US$ 5 milhões em propina para facilitar a compra de dois navios-sondas da Samsung Heavy Industries, pela Petrobras (um negócio de US$ 1,2 bilhão). O negócio teria resultado em propina no valor de US$ 40 milhões. Outros dois acusados na fraude, o lobista Fernando Soares, o Baiano, e o ex-diretor Internacional da Petrobras Nestor Cerveró já foram condenados pela juíz Sérgio Moro, da 13ª Vara Federal de Curitiba.

SEIS DELATORES DENUNCIARAM CUNHA

Na denúncia, Janot pede que Cunha devolva aos cofres públicos US$ 80 milhões, soma entre multa e valores desviados. As investigações iniciadas na Suíça podem se complementar com outras informações já obtidas no Brasil pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal.

O nome de Cunha é vinculado à corrupção na Petrobras por pelo menos seis acusados de envolvimento nas fraudes: o doleiro Alberto Youssef, os lobistas João Camargo, Fernando Baiano e João Augusto Henriques, o ex-gerente-geral da área internacional Eduardo Vaz Costa Musa, e Leonardo Meirelles, ex-sócio de Youssef.

Para dar suspeitas das autoridades suíças sobre a movimentação financeira de Cunha foram confirmadas pelo lobista João Henriques. Em depoimento à PF em Curitiba, há duas semanas, Henriques disse que fez depósito numa conta que, mais tarde, descobriu pertencer a Cunha.

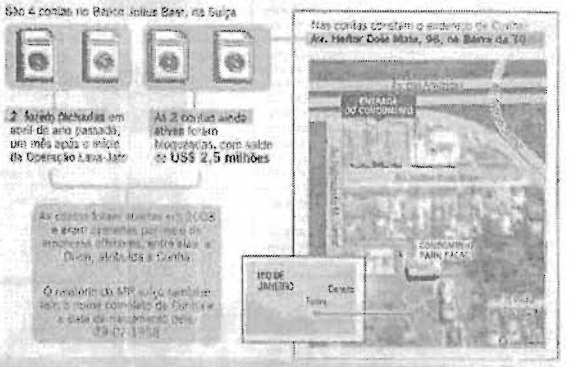
A conta destinatária do pagamento foi indicada a ele pelo lobista Felipe Diniz, filho do ex-deputado Fernando Diniz (PMDB-MG), já morto, um ex-aliado de Cunha. João Henriques disse que fez o depósito em retribuição à venda de um campo de Petróleo no Benin para a Petrobras. A transação só foi possível graças a uma informação privilegiada que ele recebeu.

Com a informação, o lobista fez uma sociedade com o empresário Idalecio de Oliveira, dono de um terreno no Benin, que foi vendido por US$ 15 milhões para a Petrobras. Depois da transação, o lobista embolsou US$ 7,5 milhões. Em seguida, repassou parte do dinheiro para as pessoas que o ajudaram na concretização do negócio. ●

NA WEB
globo.ly/1hZ2
O que pesa contra Eduardo Cunha na Operação Lava-Jato

AS CONTAS QUE CUNHA NEGA

São 4 contas no Banco Julius Baer, na Suíça



Plano é usar impeachment como cortina de fumaça

Cunha se recusa a falar sobre contas na Suíça e não retorna ligações

CATIA SEABRA
catia.seabra@oglobo.com.br

BRASÍLIA. Procurado pelo GLOBO para falar sobre a menção a seus dados pessoais e endereço residencial no relatório da Suíça, Eduardo Cunha não retornou. A assessoria informou que seus advogados poderiam falar, mas esses não atenderam às ligações. Em duas entrevistas, durante o dia, Cunha se negou a falar do assunto.

O presidente da Câmara tentará usar o pedido de impeachment da presidente Dilma, apresentado pelo ex-petista Hélio Bicudo, como cortina de fumaça, segundo aliados dele. Tentando unir a oposição ainda mais contra si — o que, acredita, deve ocorrer também na semana que vem —, Cunha vai dar início à onda do impeachment como forma de se proteger da divulgação de documentos na qual consta a sua assinatura como beneficiário dos recursos que estão congelados na Suíça.

Cunha tem conversado com aliados para externar que não tem contas no exterior, mesmo depois que o Ministério Público Federal recebeu os documentos oficiais da Suíça. Está convencido de que, uma vez que o assunto impeachment entre no horizonte, a população brasileira vai voltar toda sua atenção para a situação da presidente. E, para espanto de alguns interlocutores, Cunha acredita plenamente que receberá apoio popular para manter-se no cargo.

No entanto, alguns aliados têm dito a ele que a população está cada vez mais politizada e em eventos da Força Sindical.

O script para a próxima semana já está definido. A interlocutores, Cunha afirmou que vai despachar os três pedidos de impeachment apresentados e a Câmara só vai ler a peça A tendência é que ele determine o arquivamento de todos esses pedidos. Deputados da oposição preparam reação ao aliado para que, mais cedo assim, o documento apresentado por Bicudo e Miguel Reale Júnior seja levado adiante. Precisam de maioria simples para dessarquivá-lo. ●

Após confirmação de Janot, PSOL vai ao Conselho de Ética contra Cunha

Documento reitera que contas na Suíça estão bloqueadas para investigação de corrupção

EDUARDO BRESCIANI
eduardo.bresciani@oglobo.com.br

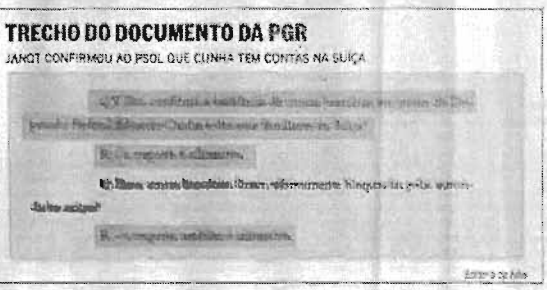
BRASÍLIA. O PSOL anunciou ontem que vai ingressar na próxima terça-feira com uma representação de quebra de decoro parlamentar contra Eduardo Cunha no Conselho de Ética da Câmara. O pedido usará como base da ação um documento que recebeu da Procuradoria-Geral da República (PGR) que confirma a existência de contas em nome de Cunha e parentes, já bloqueadas em uma investigação sobre lavagem de dinheiro e corrupção. O processo no conselho poderá levar à cassação do mandato do presidente da Casa.

— Nós temos esse documento porque ele nos dá elementos para fundamentar a representação ao Conselho de Ética em desfavor do deputado Eduardo Cunha. Não se poderá ter como alegação o Conselho que são apenas notícias de jornal — disse o líder do PSOL na Câmara, Chico Alencar (RJ).

O documento, assinado pelo procurador-geral Rodrigo Janot e foi recebido pelo PSOL na noite de quarta-feira. O partido utilizou a Lei de Acesso à Informação para que Janot respondesse a questionamentos sobre as contas atribuídas a Cunha. O procurador-geral respondeu de forma "afirmativa" sobre a existência de contas bancárias em nome de Cunha e seus familiares e sobre o bloqueio de recursos pelas autoridades suíças. A PGR confirmou também que a investigação que levou ao bloqueio trata de crimes de lavagem de dinheiro e corrupção previstos na legislação penal suíça. Janot afirmou que a PGR apresentará posteriormente ao Supremo Tribunal Federal (STF) suas conclusões.

TRECHO DO DOCUMENTO DA PGR

JANOT CONFIRMOU AO PSOL QUE CUNHA TEM CONTAS NA SUÍÇA



Estado de Mato

A representação ao Conselho de Ética será feita em nome do PSOL e, por isso, não precisará passar por análise prévia da Corregedoria e da Mesa Diretora. A legenda argumentará na representação que Cunha mentiu à CPI da Petrobras ao negar ter contas não declaradas ao Fisco. O presidente do Conselho de Ética, deputado José Carlos Araújo (PSD-BA), explicou que o caso pode começar a ser analisado dentro de duas semanas.

— Vou ouvir o representante, o réu contra o presidente, mas também o deputado Eduardo Cunha. É procedural como no caso de qualquer outro deputado, adotando as medidas legais que houverem de ser tomadas. Vou receber, mandar intimar e conhecer uma versão — explicou.

ESCOLHA DO RELATOR

Já na primeira sessão, o Conselho deve sortear três possíveis nomes para que o presidente do órgão escolha quem será o relator do caso. Este apresentará um parecer preliminar opinando se há ou não elementos para abrir um processo contra Cunha. Araújo evitou se posicionar.

— Não conheço a representação. Sobre conjecturas eu não posso achar. O presidente do Conselho não pode achar, o presidente tem que agir dentro da legalidade.

O PSOL disse estar aberto a receber o apoio de outros partidos à representação. O DEM deve ser o próximo partido a aderir. ●

AUTUAÇÃO
Fls. 258
Vol.

405

ANEXO X

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2582
Vol. 9

ESCÂNDALOS EM SÉRIE

Match point

Documentos revelam que contas de Cunha e de sua mulher na Suíça pagaram aulas de tênis e MBA

ULTON DE CARVALHO
ultan@bsb.oglobo.com.br

BRASÍLIA - Relatório do Ministério Público suíço mostra que o presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), usou contas secretas na Suíça para pagar faturas de cartões de crédito internacional e despesas pessoais da mulher e da filha no Reino Unido, na Espanha e nos Estados Unidos, entre outros países. Entre os gastos estão até pagamento de US$ 59,9 mil para a IMG Academies, da Nick Bollettieri, famoso professor de tênis em Palm Beach, na Flórida.

As contas estão em nomes de offshores com sede em paraísos fiscais e não foram declaradas à Receita Federal. Os suíços investigaram Cunha por corrupção e lavagem. A partir de agora, ele poderá ser investigado também por sonegação fiscal e evasão de divisas, entre outros crimes. Parte da movimentação já rastreada pelos suíços indicam que uma das quatro contas recebeu 200 bilhões suíços (R$ 5,2 milhões) desviados de um dos negócios fraudulentos da Petrobras descobertos na Operação Lava-Jato.

Parte do dinheiro passou pela conta do lobista João Augusto Rezende Henriques, detido na Lava-Jato, e foi repassado a Cunha. Pelas informações dos suíços, Cunha e a mulher, a jornalista Cláudia Cruz, abriram quatro contas secretas no banco Julius Baer na Suíça, em nome de quatro diferentes offshores: Orion SP, Netheany Investments, Triumph SP e Kopek. Três contas foram abertas em 2008 e uma em 2007.

CUNHA PAGOU CURSO MBA PARA FILHA DE CUNHA

As três primeiras contas têm como titular o próprio Cunha, segundo os documentos. A Kopek está em nome de Cláudia Cruz. Duas das quatro contas — a Orion e a Triumph — foram fechadas um pouco antes do início da Operação Lava-Jato, como informou o GLOBO em agosto. Outras duas contas foram bloqueadas em abril desde um total saldo de US$ 2.867.129,00, o equivalente a quase R$ 10 milhões. Mas a movimentação financeira de Cunha e Cláudia Cruz é bem superior a esse cifra.

Parte dos extratos bancários indicam que as contas de Cunha e de mulher receberam pelo menos US$ 5,9 milhões, o equivalente a R$ 22 milhões desde que foram abertas.

Parte do dinheiro da conta Kopek (US$ 119.298,85) foi gasta em pagamentos à Fundação Unibh, em Barcelona, na Espanha, entre 4 de agosto de 2011 e 15 de fevereiro de 2012. No mesmo período Danielle Cunha, filha de Eduardo Cunha, fez um MBA na escola.

Chamou a atenção dos investigadores também a movimentação com cartões de crédito vinculados à conta em nome de Cláudia Cruz. Só em nome dela US$ 641,7 mil (R$ 3,1 milhões). Cláudia pagou US$ 316.376,05 (R$ 1,1 milhão) com um cartão American Express, entre 5 de julho de 2008 e 3 de outubro de 2012.

Com um Centor Card, outro cartão de crédito internacional, ela gastou US$ 525.147,87, o equivalente a R$ 1,9 milhão, entre 3 de janeiro de 2013 e 20 de abril do ano passado. Para os investigadores, todo indica que os gastos do casal Cunha e Cláudia Cruz são bem maiores que os valores indicados nos extratos bancários do filho Jiuri. Os dois cartões seriam exclusivos para determinados tipos de despesas fora do país.

Parte do dinheiro da conta Kopek foi usado também para fazer um pagamento de US$ 52.421,23 para uma pessoa identificada até agora apenas como G.A. Outros US$ 11.105,37 foram destinados ao Malvern College, tradicional colégio no País de Gales.

Pelo entendimento feito pelo Ministério Público suíço, as contas de Cunha foram abastecidas por diversas fontes, uma delas a Acona International, uma offshore lobista João Augusto Rezende Henriques, preso em 21 de setembro na Operação Lava-Jato. João Henriques é acusado de pagar propina em troca de negócios dentro na área internacional da Petrobras.

A Acona fez quatro depósitos no valor total de 1.331.700 francos suíços na Orion, de Cunha, entre 30 de maio e 23 de novembro de 2011. Os depósitos foram feitos logo depois de o lobista intermediar um negócio de US$ 34,5 milhões entre a Companhia Benin Noise, de propriedade do filho de Oliveira Costa Petrobras, e contas de Cunha receberam ainda depósitos de cinco outras contas, ainda não rastreadas. Três dessas cinco contas são do banco Mirabaud.

TENTATIVA DE CAMUFLAR ORIGEM DO DINHEIRO

Na troca de dinheiro, os suíços dizem que as contas Cunha distribuíram o dinheiro por suas outras contas. A Kopek, de Cláudia Cruz, recebeu US$ 1.050.008 da Triumph, de Cunha, entre 28 de março de 2008 e 17 de janeiro do ano passado. A Triumph recebeu recursos da Orion, que também fez pagamentos à Netheany. Para a investigadora, a movimentação entre as contas, que tem as mesmas datas do extrato, são indícios de tentativa de camuflar a origem e dificultar a identificação dos verdadeiros donos do dinheiro.

O relatório com a detalhada movimentação das contas secretas de Cunha chegou à Procuradoria-Geral da República no último quinta-feira. O Ministério Público suíço decidiu compartilhar a investigação sobre corrupção e lavagem de dinheiro do presidente da Câmara com o Brasil. A partir de agora, caberá ao procurador-geral Rodrigo Janot decidir se pode repetir as informações ou abrir uma nova denúncia contra Cunha.

Em agosto o presidente da Câmara foi denunciado ao Supremo Tribunal Federal (STF) sob suspeita de ter recebido US$ 5 milhões em propina para favorecer a construção de dois navios-sondas da Samsung Heavy Industries pela Petrobras. O negócio de US$ 1,8 bilhão teria gerado uma propina de US$ 40 milhões para Cunha, para o ex-deputado do PMDB Fernando Soares (Fernando Baiano) e para o lobista Fernando Soares.

Pelo fraude, Cerveró e Baiano já foram condenados pelo juiz Sérgio Moro. Nas próximas semanas, o ministro Teori Zavascki, relator da Lava-Jato no STF, deverá decidir se abre processo contra Cunha. Na denúncia, Janot pede que o presidente da Câmara devolva US$ 5 milhões. O valor corresponde à propina e a multa pelas fraudes na compra a Petrobras. ●



Cunha. Dinheiro da corrupção na Petrobras, diz o MP



Cláudia Cruz. Despesas pagas através de contas na Suíça

DESPESAS PAGAS POR CLAUDIA CRUZ

US$ 59,7 MIL
Academia do professor de tênis Nick Bollettieri

US$ 523,1 MIL
Cartão de crédito Centor Card

US$ 316,5 MIL
Cartão de crédito American Express

US$ 119,7 MIL
Curso de MBA para Fundação Estado

US$ 8,4 MIL
Colégio Malvern

NA PRÓXIMA EDIÇÃO
Fortaleza mostra grande rejeição de deputados com possíveis investigações na Câmara

NA FLÓRIDA

Referência no tênis mundial

Mulher de Eduardo Cunha gastou US$ 59,7 mil em centro de treinamento em Bradenton

GUSTAVO LOPES
gustavolopes@oglobo.com.br

Um dos maiores técnicos da história do tênis, o americano Nick Bollettieri fundou, em 1978, em Bradenton, na Flórida, o centro de treinamento IMG Academy. Desde então, o local passou a receber alunos dos mais diferentes lugares e países. Segundo relatório do Ministério Público suíço, Cláudia Cruz, mulher de Eduardo Cunha, pagou US$ 59,7 mil ao centro de treinamento em julho de 2011.

Nove anos depois da inauguração do centro de treinamento, 30 dos alunos de Bollettieri disputaram a chave principal de Wimbledon e 27 marcaram presença no US Open, dois dos quatro mais importantes torneios do circuito mundial.

Hoje com 84 anos, Bollettieri já treinou, ao todo, dez jogadores que chegaram ao topo do ranking mundial. Entre eles, os americanos Andre Agassi, Jim Courier, Monica Seles e as irmãs Venus e Serena Williams (melhor do mundo na atualidade), o alemão Boris Becker, o chinês Marcelo Ríos e a russa Maria Sharapova. Atual número 6 do mundo e vice-campeão do US Open do ano passado, o japonês Kei Nishikori foi outro que teve passagem pelo centro de treinamento na Flórida.

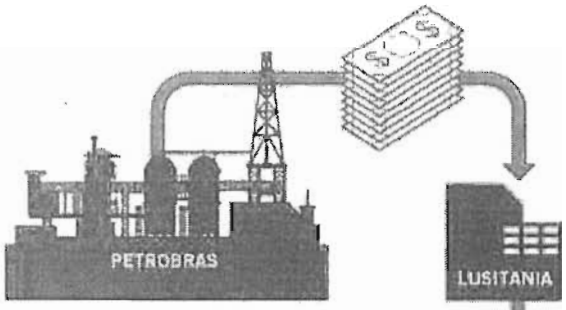
Além de tenis, que nunca foi o principal, a academia comandada por Bollettieri oferece aos alunos modalidades como baseball, golfe, basquete e futebol americano. Por ano, o local recebe em torno de 12 mil alunos — entre amadores e profissionais — de 80 países. ●



Lenda. Bollettieri (à dir.) e Agassi em 1985

467
1
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 259
Vol. 2

1 **Propina na Petrobras**
No dia 3 de maio de 2011 a empresa CBH vendeu 50% do direito de exploração no campo de petróleo em Benin para a Petrobras por
US$ 34,5 milhões



2 A empresa repassou US$ 31 milhões para conta da empresa Lusitania no banco BSI. Dois dias depois, essa conta repassou
US$ 10 milhões
para a conta Acona International

3 A conta Acona International é controlada por **João Augusto Henriques** (que fez acordo de delação premiada e denunciou pagamento de propina a Cunha)


JOÃO AUGUSTO HENRIQUES

AS QUATRO CONTAS

ORION SP
Abertura: 20/6/2008
Encerramento: 23/4/2014
Titular Eduardo Cunha

4 **A comissão de Cunha**
A conta Orion SP de Eduardo Cunha recebeu em junho de 2011 uma sequência de cinco depósitos no valor total de
1,3 milhão de francos suíços
Esse dinheiro foi repassado por João Augusto Henriques

5 **Distribuição de dinheiro**
A conta Orion SP foi usada por Cunha para distribuir recursos para outras três contas:

NETHERTON INVESTMENTS LTD.
Abertura:29/9/2008
Titular Eduardo Cunha
Saldo na conta: 2.322.489 francos suíços
CONTA BLOQUEADA EM 17/4/2015


EDUARDO CUNHA

TRIUMPH SP
Abertura:3/5/2007
Encerramento:20/5/2014
Titular Eduardo Cunha

KOPEK
Abertura:25/2/2008
Titular Cláudia Cruz
Saldo na conta: 146.375 francos suíços
CONTA BLOQUEADA 17/4/2015

6 **Conta de Cláudia Cruz**
A mulher do presidente da Câmara recebeu recursos de contas de Cunha na conta Kopek. Investigação mostra que foram pelo menos 12 depósitos de março de 2008 a janeiro de 2014. No total a conta recebeu
US$ 1,050 milhão

DESPESAS DE CLÁUDIA CRUZ PAGAS A PARTIR DE CONTAS DA SUÍÇA

Cartão de crédito American Express
US$ 316,5 mil

Cartão de crédito Corner Card
US$ 525,1 mil

Curso de MBA na [illegible] ção Esade
US$ 119,7 mil

Colégio Malvern
US$ 8,4 mil

IMG Academia (professor de tênis Nick Bollettieri)
US$ 59,7 mil


CLÁUDIA CORDEIRO CRUZ

- CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 2591
Vol. 9

1648

ANEXO XI

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 260
Vol. 2

PGR- /2015
PGR-00198509/2015

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

169

OFÍCIO Nº 58/GTLJ/PGR
Referência: Of. n. 79/2015

Brasília, 18 de agosto de 2015

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, manifesto a V. Exa minha surpresa e minha indignação com o relato constante no ofício Of. n. 79/2015 (cópia anexa), no sentido de que, em reunião do Colégio de Líderes, o Presidente da Câmara dos Deputados EDUARDO CUNHA informou que, "*na diligência autorizada pelo Supremo Tribunal Federal para obtenção de provas na Câmara dos Deputados a respeito de uma investigação originária da Operação lava jato, houve acesso aos computadores e documentos ali inseridos de todos os 513 Deputados Federais, por um prazo de três meses*" (destaquei).

A afirmação do Deputado EDUARDO CUNHA, conforme reproduzida no ofício de V. Exa., é inverídica e, no mínimo, leviana.

Conforme demonstram os documentos anexos, a diligência em questão: (1) não se dirigiu ao computador de nenhum Deputado Federal – nem sequer ao computador do Deputado EDUARDO CUNHA; (2) consistiu na requisição judicial para o fornecimento dos *logs* de acesso ao sistema informatizado da Câmara dos Deputados (sistema Active Directory) apenas dos Deputados EDUARDO CUNHA e SOLANGE ALMEIDA nos meses de maio, junho e ju-

A Sua Excelência, o Senhor
CHICO ALENCAR
Deputado Federal
Líder do PSOL
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados
Brasília - DF - CEP 70160-900

AUTUAÇÃO
Fls. 2624
Vol. 9

170
1

lho de 2011, além de outras informações técnicas a respeito dos usuários EDUARDO CUNHA e SOLANGE ALMEIDA e dos requerimentos n. 114/2011 CFFC e n. 115/2011 CFFC; (3) foi cumprida por servidores da própria Câmara dos Deputados – que acessaram os dados existentes nos sistemas informatizados da casa, identificaram os que eram de interesse ao cumprimento da determinação judicial e, somente após essa triagem, forneceram ao Supremo Tribunal Federal as informações requisitadas; (4) teve sua execução apenas acompanhada por oficial do Justiça do Supremo Tribunal Federal e pelo Ministério Público Federal, diante do risco de fossem "*destruídas, alteradas ou suprimidas provas*".

A leviandade da declaração reside no fato de que tenta usar como escudo a instituição da Câmara dos Deputados – e, pela via da desinformação, seus pares – para atacar o Ministério Público Federal, embora a crítica à diligência seja de interesse exclusivo para a defesa do Deputado EDUARDO CUNHA.

Apresento, pois, respostas objetivas às indagações feitas no ofício de Vossa Excelência:

a) a diligência autorizada pelo Supremo Tribunal Federal permitia a quebra de sigilo e a investigação de todos os Deputados Federais? Resposta: **não.**

b) tendo havido o procedimento na forma da alínea "a", qual o objetivo de se investigar todos os Deputados Federais? Resposta: **prejudicado.**

c) houve alguma ação da Procuradoria-Geral da República que tenha extrapolado a autorização dada pelo Supremo Tribunal Federal para a diligência na Câmara dos Deputados? Resposta: **não.**

Para afastar qualquer dúvida que ainda possa subsistir quanto à legalidade da medida ou quanto a sua extensão, encaminho anexas cópias das seguintes peças, extraídas dos autos da ação cautelar n.° 3865/DF: (a) petição inicial; (b) decisão que deferiu a diligência requerida; (c) certidão do oficial de justiça federal sobre o cumprimento da diligência; (d) ofícios n. 59/2015-DG, n. 62/2015-DG e n. 63/2015-DG, da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputado, prestando todas as

AUTUAÇÃO
Fls. 261
Vol.

informações requisitadas pelo Supremo Tribunal Federal (e) decisão levantando o sigilo dos referidos autos.

Atenciosamente,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

AUTUAÇÃO
Fls. 2611
Vol. 9

CÂMARA DOS DEPUTADOS

172

PRESIDENCIA/SGM

Ofício n. 018/15 – CEDPA/P, do Senhor Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Encaminhamento da Representação do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e da Rede Sustentabilidade – REDE, em desfavor do Senhor Deputado EDUARDO CUNHA. Imputação da prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar.
Em 28 / 10 /2015.

De ordem, numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

SILVIO AVELINO DA SILVA
Secretário-Geral da Mesa

AUTUAÇÃO
Fls. 269
Vol. 2
173

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 021/15 - CEDPA/P

Brasília, 28 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo que este Conselho de Ética recebeu, em 28 de outubro de 2015, a Representação nº 01/2015, do PSOL e REDE Sustentabilidade, em desfavor de Vossa Excelência, cuja cópia integral encaminho, em anexo.

Comunico, ainda, que será realizada reunião deste Conselho de Ética no próximo dia **03 de novembro de 2015, terça-feira, às 14h30**, em plenário a definir, destinada à instauração do processo referente à Representação supracitada, e ao sorteio da lista tríplice para designação de Relator.

Ressalto que, em conformidade com o art. 9º, § 5º, do Código de Ética, "o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo".

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAUJO
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2621
Vol. 9

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD
124
1

Ofício-circular nº 001/15 - CEDPA/P Brasília, 28 de outubro de 2015.

Assunto: CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Senhor(a) Deputado(a),

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião deste Conselho de Ética no próximo dia **03/11/15, terça-feira**, às **14h30**, em plenário a definir, destinada a:

ITEM I:

Instauração do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.

ITEM II:

Instauração do Processo nº 02/15, referente à Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.

ITEM III:

Instauração do Processo nº 03/15, referente à Representação nº 03/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Roberto Freire (PPS/SP), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO
Fls. 263
Vol.
175
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Esclareço que o inteiro teor das Representações encontra-se disponível na página da Câmara dos Deputados, conforme links abaixo:

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405259&filename=REP+1/2015

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405555&filename=REP+2/2015

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405627&filename=REP+3/2015

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO Fls. 2634 Vol. 9

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CD - AUTUAÇÃO Fls. 176 Vol. 1

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 28 de outubro de 2015 18:11
Para: Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 03.11.15

Controle:

Destinatário	Ler
Dep. Eduardo Cunha	
Gab. Eduardo Cunha	
Silvio Avelino da Silva	Lida: 29/10/2015 00:51

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no próximo dia **03/11/15, terça-feira**, às **14h30**, em plenário a definir, destinada a:

ITEM I:

Instauração do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.

ITEM II:

Instauração do Processo nº 02/15, referente à Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.

ITEM III:

Instauração do Processo nº 03/15, referente à Representação nº 03/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Roberto Freire (PPS/SP), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 177
Vol. 1

Esclareço que o inteiro teor das Representações encontra-se disponível na página da Câmara dos Deputados, conforme links abaixo:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 264
Vol.

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405259&filename=REP+1/2015

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405555&filename=REP+2/2015

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405627&filename=REP+3/2015

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

AUTUAÇÃO Fls. 264V Vol. 9

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 178 Vol. 1

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: quarta-feira, 28 de outubro de 2015 18:11
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião 03.11.15

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 03.11.15

AUTUAÇÃO
Fls. 265
Vol. 2
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 179
Vol. 1
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: quarta-feira, 28 de outubro de 2015 18:11
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião 03.11.15

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 03.11.15

AUTUAÇÃO
Fls. 265
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 180
Vol. 1

De: Microsoft Outlook
Para: Silvio Avelino da Silva
Enviado em: quarta-feira, 28 de outubro de 2015 18:11
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião 03.11.15

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Silvio Avelino da Silva (silvio.avelino@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 03.11.15

AUTUAÇÃO
Fls. 266
Vol. 2
181

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 16h10, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, entrei em contato, por telefone, com o Gabinete do Deputado Eduardo Cunha, gab. nº 510, a fim de solicitar endereços residenciais e comerciais do Deputado, bem como endereços eletrônicos e telefones de assessores para comunicações deste Conselho de Ética. Às 16h13, a servidora do gabinete do Deputado Eduardo Cunha, Fernanda, retornou a ligação informando que o referido Deputado orientou que todos impressos deste Conselho de Ética deveriam ser entregues diretamente a ele, na Presidência da Câmara dos Deputados.

CERTIFICO, ainda, que a servidora Fernanda informou que não poderia repassar os endereços e contatos solicitados.

Sala do Conselho, em 28 de outubro de 2015.

Xênia de Magalhães

Xênia de Magalhães
Ponto nº 119.419

AUTUAÇÃO
Fls. 9661
Vol. 9

182

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 18 horas, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, entrei em contato com a Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados a fim de enviar ao Deputado Eduardo Cunha o Ofício nº 021/15 – CEDPA/P, o qual comunica o recebimento, por este Conselho, da Representação nº 01/15, em seu desfavor, e a realização de reunião, na próxima semana, dia 03 de novembro de 2015, destinada a instauração do processo referente a essa representação. A Chefe de Gabinete informou que ao final da Sessão Plenária deste dia eu poderia proceder à entrega do referido ofício.

CERTIFICO que às 21 horas recebi um telefonema da Chefe de Gabinete informando que a entrega do documento ficaria para o dia seguinte, 29 de outubro, quinta-feira, pela manhã.

Sala do Conselho, em 28 de outubro de 2015.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética
Ponto nº 4.245



183
5

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Protocolo:	2015/144594
Data e Hora:	28/10/2015-16:09
Interessado:	CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Iniciativa:	
Classificação:	4.2.3 - APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR/Gestão de informações sobre deputados e representações políticas /Registro e controle da composição de representações
Assunto:	Ofício nº 019/2015 - Solicita Consultores

AUTUAÇÃO
Fls. 2674
Rubrica

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Protocolo N.: 2015/144594
Data e Hora: 28/10/2015-16:09
Assunto: Ofício nº 019/2015 - Solicita Consultores

Interessado: CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Autor Iniciativa: Não se aplica

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD 184

Ofício nº 019/15 – CEDPA/P Brasília, 28 de outubro de 2015.

Ao Senhor
EDUARDO FERNANDEZ SILVA
Diretor da Consultoria Legislativa
Câmara dos Deputados

Q. a condenadora já tiver, serão as consultoras Regina R. Márcia B e [illegible] 28/10/15

Senhor Diretor,

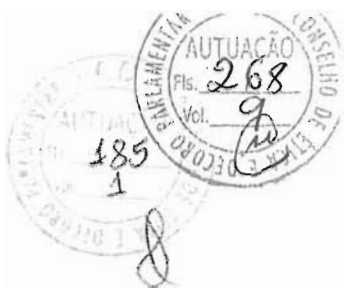
Solicito a Vossa Senhoria a gentileza de designar 2 (dois) consultores para assessorarem este Conselho durante a tramitação do processo disciplinar instaurado em desfavor do Deputado **Eduardo Cunha** (PMDB/RJ), por meio do qual serão apurados os fatos constantes da Representação nº 01/2015, de autoria dos Partidos Socialismo e Liberdade – PSOL e REDE Sustentabilidade.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA LEGISLATIVA
Processo nº 2015/144.594
Em 29/10/2015



Ao Conselho de Ética e Decoro, informando que designo as Consultoras Legislativas **Márcia Maria Bianchi Prates**, ponto 5.078, e **Maria Regina Reis**, ponto 5.088, para prestarem assessoramento técnico-legislativo a esse Conselho durante a tramitação do processo disciplinar instaurado em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), por meio do qual serão apurados os fatos constantes da Representação nº 01/2015, de autoria dos Partidos Socialismo e Liberal – PSOL e REDE Sustentabilidade.

Eduardo Fernandez Silva
Diretor

AUTUAÇÃO
Fls. 2684
Vol. 9

186

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, cumprindo determinação do Presidente deste Conselho, e em continuidade à tentativa de entregar o Ofício nº 21/15-CEDPA/P ao Deputado Eduardo Cunha, às 12h05 entrei em contato por telefone com o Gabinete do Presidente da Câmara dos Deputados para agendar horário para entrega do referido documento. No entanto a Chefe de Gabinete não se encontrava naquele momento. Depois de várias tentativas de contato com a Chefe de Gabinete, o Presidente deste Conselho orientou-me a ir diretamente à Presidência desta Casa. Às 16h15, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, compareci, acompanhada do servidor deste Conselho, Alexandre Silva Thé Gomes, ponto 5.311, à sala da Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados, a fim de protocolar Ofício 021/15-CEDPA/P, o qual comunica ao Deputado Eduardo Cunha o recebimento, por este Conselho, da Representação nº 01/15, em seu desfavor, e a realização de reunião, no dia 03 de novembro de 2015, para instauração do processo referente a essa representação.

CERTIFICO, ainda, que o documento não foi protocolado naquele órgão, tendo em vista que a Chefe de Gabinete informou que não estava autorizada a recebê-lo e, ausente o Deputado Eduardo Cunha, este receberia o ofício, pessoalmente, na terça-feira, dia 03 de novembro, pela manhã.

Sala do Conselho, em 29 de outubro de 2015.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética
Ponto nº 4.245

Alexandre Silva Thé Gomes
Ponto nº 5.311

187
1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 269
Vol.

De:	Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em:	terça-feira, 3 de novembro de 2015 09:18
Para:	Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto:	Conselho de Ética - Reitera reunião 03.11.15

Controle:

Destinatário	Ler
Dep. Eduardo Cunha	
Gab. Eduardo Cunha	
Helena Maria Barbosa de Freitas	
Silvio Avelino da Silva	Lida: 03/11/2015 13:31

Senhor Deputado,

Reitero realização de Reunião Ordinária deste Conselho de Ética, hoje, **03/11/15,** às **14h30**, no **Plenário 11**, destinada a:

ITEM I:

Instauração do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.

ITEM II:

Instauração do Processo nº 02/15, referente à Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.

ITEM III:

AUTUAÇÃO
Fls. 2691
Vol. 9
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Instauração do Processo nº 03/15, referente à Representação nº 03/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Roberto Freire (PPS/SP), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.

148

Esclareço que o inteiro teor das Representações encontra-se disponível na página da Câmara dos Deputados, conforme links abaixo:

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405259&filename=REP+1/2015

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405555&filename=REP+2/2015

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405627&filename=REP+3/2015

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

AUTUAÇÃO
Fls. 270
Vol. 9
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
489
1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: terça-feira, 3 de novembro de 2015 09:18
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reitera reunião 03.11.15

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reitera reunião 03.11.15

AUTUAÇÃO
Fls. 270
Vol. 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

190

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: terça-feira, 3 de novembro de 2015 09:18
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reitera reunião 03.11.15

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reitera reunião 03.11.15

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 271
Vol. 9

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Helena Maria Barbosa de Freitas
Enviado em: terça-feira, 3 de novembro de 2015 09:18
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reitera reunião 03.11.15

191

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Helena Maria Barbosa de Freitas (helena.freitas@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reitera reunião 03.11.15

AUTUAÇÃO
Fls. 2714
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

112

De: Microsoft Outlook
Para: Silvio Avelino da Silva
Enviado em: terça-feira, 3 de novembro de 2015 09:18
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reitera reunião 03.11.15

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Silvio Avelino da Silva (silvio.avelino@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reitera reunião 03.11.15

AUTUAÇÃO
Fls. 272
Vol. 2
193

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, cumprindo determinação do Presidente deste Conselho, e em continuidade à tentativa de entregar o Ofício nº 21/15-CEDPA/P ao Deputado Eduardo Cunha, às 12 horas me dirigi à Presidência da Câmara dos Deputados. Não estando presente o Deputado Eduardo Cunha, o documento não foi protocolado naquele órgão.

Sala do Conselho, em 03 de novembro de 2015.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética
Ponto nº 4.245

AUTUAÇÃO
Fls. 972
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

194

TERMO DE INSTAURAÇÃO

RECEBO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO DE NÚMERO 01, DE 2015, DE AUTORIA DOS PARTIDOS SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, E REDE SUSTENTABILIDADE, EM DESFAVOR DO DEPUTADO EDUARDO CUNHA, PMDB/RJ.

INSTAURE-SE O PROCESSO DISCIPLINAR NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 25/2001, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, E O REGULAMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

INTIME-SE O DEPUTADO REPRESENTADO, ENTREGANDO-LHE CÓPIA INTEGRAL DA RESPECTIVA REPRESENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUAM.

REGISTRE-SE E AUTUE-SE A REPRESENTAÇÃO.
CUMPRA-SE.

Brasília, 03 de novembro de 2015.

Hora: 15h13

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CD AUTUAÇÃO Fls. 273 Vol. 9 Doc. 2 495

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às catorze horas e quarenta e um minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Fausto Pinato, José Carlos Araújo, Júlio Delgado, Leo de Brito, Marcos Rogério, Mauro Lopes, Nelson Marchezan Junior, Paulo Azi, Ricardo Barros, Sandro Alex, Sérgio Brito, Valmir Prascidelli, Vinícius Gurgel, Wellington Roberto e Zé Geraldo, membros titulares; Assis Carvalho, Bebeto, Carlos Marun, Capitão Augusto, Covatti Filho, Odorico Monteiro, Professor Victório Galli, Ricardo Izar, Subtenente Gonzaga e Vinicius Carvalho, membros suplentes; Alessandro Molon, Aliel Machado, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Evair de Melo, Jandira Feghali, João Derly, Leônidas Cristino, Mário Heringer, Raquel Muniz e Rubens Bueno, não membros. Não registraram presença os Deputados Erivelton Santana e Washington Reis. Justificaram ausência os Deputados Cacá Leão, Wladimir Costa e Onyx Lorenzoni. **ORDEM DO DIA:** Instauração dos seguintes Processos Disciplinares: I) Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator; II – Processo nº 02/15, referente à Representação nº 02/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator; III – Processo nº 03/15, referente à Representação nº 03/15, do PCdoB, em desfavor do Deputado Roberto Freire (PPS/SP), e sorteio da lista tríplice para designação de Relator. Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho passou a palavra ao Deputado Júlio Delgado, o qual questionou até que momento uma alteração na composição do Conselho seria válida para a inclusão de novos nomes nos sorteios para a escolha de relatores. Em resposta, o Presidente informou não haver recebido comunicação quanto a alterações no colegiado e que a partir desta reunião não caberia inclusão, de novos membros, para os sorteios a serem realizados nesta data. Ressaltou que os deputados designados para exercerem mandato no Conselho de Ética só podem ser substituídos em caso de renúncia ou falecimento. Antes de iniciar o procedimento de instauração dos processos, o Presidente ponderou sobre a intenção do Deputado Júlio Delgado em participar do sorteio referente ao processo nº 01/15. Na sequência, o Deputado Júlio Delgado expôs os motivos pelos quais seu nome deveria ser retirado do sorteio referente ao processo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Usaram da palavra os Deputados Bebeto e Alessandro Molon. Este questionou sobre a possibilidade de os membros suplentes participarem do sorteio. Em resposta, o Presidente explicou que somente os titulares participam do sorteio, observados os impedimentos descritos no Código de Ética. Em seguida, usou a palavra o Deputado Chico Alencar, que fez menção à Representação nº 01/15 e ressaltou a independência e o equilíbrio que devem nortear a atuação dos membros deste Conselho de Ética. Ato contínuo, o Presidente informou, ainda, haverem sido devidamente comunicados sobre as Representações em trâmite os representados. Dando início ao sorteio, alertou os presentes de que não participariam desse ato os Deputados Cacá Leão e Wladimir Costa, em face de licença médica, e o Deputado Júlio

AUTUAÇÃO
Fls. 2731
Vol.

Delgado, por espontânea vontade. Fizeram uso da palavra os Deputados Covatti Filho, Wellington Roberto e Zé Geraldo. Procedeu-se ao sorteio referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, tendo sido contemplados os nomes dos Deputados Zé Geraldo (PT/PA), Vinícius Gurgel (PR/AP) e Fausto Pinato (PRB/SP). Na sequência, foi assinado o Termo de Instauração do referido Processo. Lembrou o Presidente ser de sua prerrogativa a escolha do Relator, uma vez realizado o sorteio da lista tríplice. Na sequência, deu-se o sorteio da lista para a escolha do Relator do Processo nº 02/15, em desfavor do Deputado Alberto Fraga. Foram sorteados os nomes dos Deputados Betinho Gomes (PSDB/PE), Nelson Marchezan Júnior (PSDB/RS) e Washington Reis (PMDB/RJ). Solicitou a palavra a Deputada Jandira Feghali, a qual observou o fato de as Representações números 02 e 03/15 terem iniciado sua tramitação neste Conselho somente no mês em curso, vez que fora apresentada na Mesa Diretora desta Casa pelo Partido PCdoB em maio deste ano. A esse respeito, manifestaram-se os Deputados Marcos Rogério e Chico Alencar. A seguir, foi assinado o Termo de Instauração referente ao Processo nº 02/15, Representação nº 02/15, em desfavor do Deputado Alberto Fraga. Passou-se à realização do sorteio visando à escolha do Relator do Processo nº 03/15, em desfavor do Deputado Roberto Freire. Foram contemplados os nomes dos Deputados Paulo Azi (DEM/BA), Leo de Brito (PT/AC) e Vinícius Gurgel (PR/AP), procedendo-se, em seguida, à assinatura do Termo de Instauração do referido processo. Encerrados os procedimentos de instauração dos processos, o Presidente usou da oportunidade para prestar esclarecimentos com relação aos blocos parlamentares formados nesta Casa no início da Legislatura. Ressaltou que esses blocos são voltados para a distribuição de vagas nas Comissões da Casa, inclusive no Conselho de Ética. Lembrou o Presidente que o referido bloco desfez-se de forma gradativa e que no momento atual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) constitui bloco parlamentar com o Partido Ecológico Nacional (PEN), sendo esta, portanto, a formação a ser considerada para o cumprimento das normas na Câmara dos Deputados. Frisou, outrossim, que os membros do Colegiado são designados para exercerem mandato neste órgão e que a única forma de deixar de integrar o Colegiado é pela via da renúncia, processo ou falecimento. Utilizaram-se da palavra os Deputados Paulo Azi, Júlio Delgado e Sérgio Brito. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às quinze horas e quarenta e dois minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Fls. 197
Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 274
Vol.

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 2273/15		DATA: 03/11/2015
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h41min	TÉRMINO: 15h42min	PÁGINAS: 21

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Instauração dos Processos nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 20015, do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e da Rede Sustentabilidade, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha; nº 2, referente à Representação nº 2, de 2015, do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), em desfavor do Deputado Alberto Fraga; e nº 3, referente à Representação nº 3, de 2015, do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), em desfavor do Deputado Roberto Freire. Sorteio da lista tríplice para designação de Relatores.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Boa tarde, Sras. e Srs. Deputados, caros representantes da imprensa.

Vamos dar início à reunião para sorteio dos Deputados, como prevê o Regimento, em três representações: Representação nº 1, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha; Representação nº 2, em desfavor do Deputado Alberto Fraga, do DEM; e Representação nº 3, em desfavor do Deputado Roberto Freire.

A primeira é do PSOL e da Rede Sustentabilidade, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, do PMDB do Rio de Janeiro.

As outras duas são do PCdoB, ambas, uma contra o Deputado Alberto Fraga, do DEM do Distrito Federal, e a outra contra o Deputado Roberto Freire, do PPS de São Paulo.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, questão de ordem, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Júlio Delgado tem a palavra.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. abre...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, deixe eu fazer a abertura primeiro.

Eu não declarei aberta a sessão ainda. Só anunciei.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Ah, desculpe-me.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à instalação dos processos que eu já citei.

Vou sortear uma lista tríplice de cada representação para, *a posteriori,* eu escolher o Relator.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - A questão de ordem que eu faço a V.Exa. é justamente isso. Aberta a sessão, V.Exa. não recebeu até então, às 14h42min, nenhuma alteração dos nomes que compõem o Conselho de Ética atualmente. É isso?

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 199 Vol. 1
AUTUAÇÃO Fls. 225 Vol.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não recebi e, a partir de agora, os membros que vão participar do sorteio são os membros que estão hoje no Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - E automaticamente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não sofrerá nenhuma alteração o Conselho de Ética a partir de agora.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - A renúncia de qualquer membro do Conselho de Ética, a partir de agora, faz com que o suplente responda pela titularidade. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, renúncia é um ato unilateral, e eu não posso impedir ninguém de fazê-lo, e logicamente será chamado o suplente do partido para participar como titular.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Faço essa indagação porque nós temos três processos e, no transcurso desses processos, algum Deputado pode renunciar. Como aqui no Conselho, depois de cinco sessões de indicação da Liderança, temos a eleição por 2 anos dos membros, para resguardar isso para futuras renúncias, quando da votação do mérito dessas matérias, teria que ser submetido ao restante do Conselho a aprovação dos nomes que eventualmente venham a substituir no transcurso do processo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, não consta isso ainda. Vou mandar consultar o jurídico, mas não consta a história das cinco sessões para efetivação dos membros. À medida que são indicados, eles assumem a titularidade e passam a ser membros do Conselho de Ética, com mandato, não podendo ser substituídos, como nas outras Comissões, pelos Srs. Líderes. A partir da hora em que o Deputado assume a titularidade ou a suplência neste Conselho, ele passa a ser irremovível, como diria o Ministro Magri, que, no passado, disse em algumas ocasiões "imexíveis". Portanto, essa é a situação.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - No item 1, quantos Parlamentares desta Comissão estão habilitados para participar do sorteio?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou checar agora, Deputado. A cada item, eu vou citar os Deputados que vão participar, que estão aptos a participar do sorteio.

Eu dei algumas entrevistas na imprensa a respeito do Deputado Júlio Delgado por saber que S.Exa. neste Conselho e na Casa, como Deputado, tem o maior conceito, inclusive com este Presidente. Mas eu fiz uma ponderação, falei à imprensa, falei com V.Exa. ao telefone, que V.Exa. disputou a eleição com o Deputado Eduardo Cunha e perdeu a eleição.

Então, eu fiz um apelo a V.Exa., e o faço agora, aqui, olho no olho. Não posso, em hipótese alguma, tirar ninguém, de ofício, do sorteio. Não faria isso em hipótese alguma. Se V.Exa. quiser participar, poderá participar. Eu diria que, se V.Exa. ficasse entre os três, jamais o escolheria para este processo. Mas pediria a V.Exa. que atendesse ao apelo que faço para não participar do sorteio na primeira representação, contra o Deputado Eduardo Cunha, face V.Exa. ter disputado com ele a eleição. Sei que não há, da parte de V.Exa., e acredito que da parte dele também, nenhum ressentimento. Nesta Casa, eleição é eleição, disputa é disputa. Nós sempre fazemos disputas aqui.

O Brasil inteiro está com a atenção voltada a esta sessão, a esse sorteio e a todos nós Deputados. Para preservar V.Exa., este Conselho e a mim, eu queria fazer esse apelo a V.Exa.

V.Exa. já disse a alguns amigos que tinha tendência a atender ao meu apelo, mas eu gostaria de fazê-lo agora, aqui, que V.Exa. permita que eu retire o seu nome do primeiro sorteio.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, primeiro eu queria deixar clara aqui a minha posição. Desde a hora em que eu cheguei a este Conselho, eu tenho sofrido apelos insistentes do Deputado Carlos Marun para ser o Relator do processo do Deputado Eduardo Cunha. *(Risos.)* S.Exa. tem insistido muito para que eu o faça, mas eu vou atender ao apelo de V.Exa. pelos seguintes motivos — pela Representação nº 2 e Representação nº 3, não há qualquer tipo de constrangimento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu fui claro?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 205 Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 276 Vol. 2

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Foi claro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu pedi a V.Exa. para abdicar do primeiro sorteio, porque o senhor desfocou.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quanto aos outros, não tenho nada contra, muito pelo contrário, faço questão que V.Exa. participe.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - E eu quero dizer o porquê. Mais do que ter disputado, não esta representação que aqui está fruto de uma manifestação do PSOL e da Rede, mas o pedido que foi aposto à Corregedoria, que hoje está nas mãos do Corregedor, à Mesa, pedindo o afastamento do Presidente, foi subscrito por mim.

Então, não teria sentido, com essa manifestação clara a respeito desse afastamento, eu continuar como Relator, porque eu poderia claramente estar servindo para que esse processo se arrastasse mais em virtude de eventuais pedidos e impedimentos que pudessem vir a ser impostos na CCJ e em outros órgãos.

Pelo princípio da celeridade processual, pelo princípio da agilidade processual, para que não transpareça que na minha pessoa tem sequer uma fagulha de ação protelatória, e para o bom andamento deste processo, eu vou atender o pleito de V.Exa.

Peço que V.Exa., não de ofício, mas por solicitação deste membro do Conselho de Ética, retire o meu nome desse primeiro sorteio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, eu não esperava outra atitude de V.Exa. Eu quero agradecer a V.Exa., em meu nome — pessoal e como Presidente do Conselho — e, com certeza, em nome desta Casa. V.Exa. dá uma demonstração clara de comportamento, de caráter e de procedimentos. Eu só tenho a elogiar V.Exa.

Portanto, Srs. Deputados, eu quero mostrar para os senhores... *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado Bebeto.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Não poderíamos esperar do Deputado Júlio senão esta atitude, sendo ele um Deputado exemplar. E o PSB tem muito orgulho de tê-lo em seus quadros.

O Deputado declinou, a pedido de V.Exa., de ter o seu nome incluso à lista daqueles que poderão ser sorteados. Indago a V.Exa., sendo eu suplente do Deputado e não figurando o Deputado na lista principal, sendo suplente, o meu nome figuraria na condição de substituto de dele?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Bebeto, o Deputado Júlio Delgado não está saindo do Conselho.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Não, está saindo, neste caso do sorteio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, vou explicar a V.Exa. Ele apenas está declinando de participar do sorteio. Ele vai continuar como membro. Vai votar, nesta representação. Ele vai votar. Se ele tivesse se retirado totalmente, sim. Mas não, ele vai participar. Ele apenas não vai ser sorteado. Não vai entrar no sorteio. Tenho certeza de que V.Exa. o substituiria à altura. Conheço V.Exa., baiano que é, sério, competente. Admiro V.Exa. Este Conselho ficaria muito bem representado se V.Exa. estivesse participando do sorteio e fosse o relator. Tenho certeza absoluta de que V.Exa. iria desempenhar a sua função com galhardia. Mas, neste caso, V.Exa. não pode participar do sorteio para ser relator. Poderia acontecer de V.Exa. ser o relator, o Deputado Júlio Delgado votar no seu relatório e V.Exa. ficar sem poder votar no seu próprio relatório. Portanto, V.Exa. fica fora, infelizmente. V.Exa. há de compreender, caro conterrâneo. V.Exa. não vai participar do sorteio.

Deputado Molon, pois não.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito obrigado, Presidente. É apenas uma dúvida, aproveitando essa observação do Deputado Bebeto. Eu indago a V.Exa. se os suplentes participam do sorteio. São membros também. Poderiam ser sorteados?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, neste instante, nós temos 21 membros no Conselho. Tirando eu, ficam 20 membros. Dos 20, eu tiro os do PMDB e os do Rio de Janeiro. Ficam 17. Então, existem 17 titulares aqui para participar do sorteio. Entre os 17, há dois Deputados que estão de licença médica. Eu vou submeter aos senhores o seguinte: o Deputado Cacá Leão está de licença médica há 15 dias. Ele não vai participar do Conselho, porque está de licença. É possível que ele volte a tempo para participar para votar. Então, ele não

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 203 Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 277 Vol.

vai participar e vão ficar 16 Deputados no sorteio. Se eu chamar o suplente para o lugar do Deputado Cacá Leão, o Deputado Cacá não vai votar mais nesta representação.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, eu acho que não me expressei bem. Perdoe-me. Eu estava perguntando apenas se, no grupo dos que serão sorteados, serão incluídos os titulares e todos os suplentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou falar a V.Exa. O suplente é na impossibilidade de o titular participar. Não é o caso. Mas já houve casos, neste Conselho, dado o acúmulo, a quantidade de trabalho que este Conselho desenvolveu em determinada época, que os suplentes participaram e relataram. É óbvio que este Presidente pode, em determinado momento, ter necessidade de usar o suplente. E o farei sem nenhum constrangimento, com toda tranquilidade, porque sei que todos os suplentes estão aptos a substituir os titulares.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Posso complementar, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Deputado Molon, até para a celeridade do processo do sorteio, quando nós tivemos o fato dos Sanguessugas aqui, nós tínhamos 15 membros no Conselho. E o que aconteceu? Nós tínhamos 60 casos. Então, nós tivemos os suplentes. Inclusive titulares relatavam dois, três casos. Nessa exceptualidade, é utilizado o sorteio dos suplentes. Mas, neste caso, como nós temos, hoje, vamos dizer, 16 titulares e três processos, não tem sentido utilizar os suplentes, sendo que o titular está apto a relatar o processo. É o princípio que nós utilizamos no Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Molon, muito obrigado, então.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Presidente, por favor, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Presidente, ostento, com o perdão da palavra, a condição temporária de Líder da nossa bancada aqui, na Câmara dos Deputados. Daqui a dois meses estarei fora dessa condição, mas não me furto à

responsabilidade de, como um dos partidos que fez a representação, trazer a este egrégio Conselho considerações muito breves.

Em primeiro lugar, a filosofia oriental, da qual às vezes tanto carecemos, diz que, para você colocar num recipiente diversas pedras, é importante começar pelas grandes. Esta representação, em face do Deputado Eduardo Cunha, ela é de imenso peso para este Parlamento. Quando vi aqui que outras duas representações — sobre embates em plenário, muito provavelmente uso indevido de expressões ou afirmações de teor questionável — estão aqui também a exigir deste Conselho de Ética, eu tenho certeza de que V.Exa., que tem se portado de maneira exemplar, há de saber quais são as pedras grandes, ou a pedra grande, e quais são as de menor importância, para separar o essencial do secundário.

Temos informações de que este Conselho — que até agora não foi provocado, e ele só age quando provocado por partido político —, receberá uma enxurrada de representações, ou, pelo menos, um conjunto muito grande delas, com o objetivo claro de criar uma cortina de fumaça e esvaziar esta que é uma representação que, a rigor, diz respeito a todos nós, porque é a Câmara dos Deputados que está sempre no foco.

Queria, por fim, destacar o seguinte: a representação da Rede e do PSOL não é fundamentada no ouvir dizer, nem mesmo nas abundantes e benfeitas matérias investigativas da imprensa brasileira, e, sim, em elementos concretos, já publicizados legalmente, da Operação Lava-Jato. E, em segundo lugar, mais importante ainda, em iniciativas do Ministério Público Federal e da Procuradoria-Geral da República. Portanto, entendemos que esta representação tem elementos robustíssimos, e que, repito, afetam o funcionamento da própria democracia brasileira.

Tenho uma certeza, vendo aqui a fisionomia de cada membro deste Conselho importantíssimo. Claro que o essencial está na nossa atividade parlamentar de legislar, de fiscalizar, de ter relação com os movimentos da sociedade, mas o Conselho, cujo ideal seria deixar de existir, num dia em que o padrão ético da política e não na política — deve ser inerente à condição da própria política enquanto esforço de bem comum —, passasse a predominar. Mas não, enquanto isso não acontece, o Conselho é necessário.

PARLAMENTAR - CEDP - AUTUAÇÃO Fls. 205 Vol. 1
PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO AUTUAÇÃO Fls. 278 Vol.

Eu quero afirmar aqui minha absoluta convicção na independência, serenidade, equilíbrio de cada membro do Conselho, que não se submeterão a qualquer tipo de pressão, a qualquer injunção interessada menor, e agirão, como o Presidente já faz, o Presidente deste colegiado, dentro daquele princípio do velho ex-Senador, sociólogo Norberto Bobbio, que, aliás, é a epígrafe da nossa representação: *"A democracia é o regime da transparência, e nela não pode haver qualquer segredo"*. Nós apostamos nisso, nós acreditamos na grandeza deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Chico Alencar.

Vou fazer um pedido aos Srs. Líderes, aos Srs. Deputados: vamos processar o sorteio porque eu gostaria de adiantar os trabalhos, pois haverá Ordem do Dia, que pode começar, a partir das 16 horas ou a qualquer instante, e isso vai impedir que este Conselho continue o seu trabalho.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Presidente, uma indagação muito objetiva. As duas representações, do PCdoB, elas deram entrada no Conselho, na Mesa Diretora, e quando?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Elas deram, na Mesa Diretora, e correram as três sessões, e chegaram aqui, no Conselho, na última quinta-feira, se não me falta a memória.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Entrou em 23 de maio na Mesa, e aqui no Conselho no dia 28 de outubro.

Bom, senhores, na última quinta-feira, o Conselho procurou o Deputado Eduardo Cunha para comunicar-lhe que chegou ao Conselho a representação em desfavor do Deputado, e que nós íamos proceder a esta sessão, hoje, para fazer o sorteio dos Deputados.

Eu vou pedir à Doutora Márcia Bianchi, que vai assessorar o trabalho do Conselho, pra vir aqui à mesa. Nós temos outra consultora jurídica, que vai assessorar os Srs. Deputados também, aqui. Duas consultoras foram pedidas. Eu peço à Dra. Márcia e à Dra. Regina também que venham até a mesa, para que todos os Deputados as conheçam. Elas vão assessorar este Conselho. Por favor.

Bom, então, foi para comunicar ao Deputado Eduardo Cunha, mas ele, nos seus afazeres, não pôde receber a secretária do Conselho, mas fizemos a comunicação através de *e-mail* e comunicamos ao seu gabinete a realização desta sessão de hoje, e qual seria a finalidade.

E foi comunicado também aos outros Deputados que têm representação nesta Casa.

Eu vou ler aqui o nome dos Deputados que estão aptos, são 18. O Deputado Cacá Leão está de licença médica. Ele, literalmente, caiu do cavalo. *(Risos.)* É verdade, caiu do cavalo. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - E justamente no aniversário dele, Presidente, que é hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é, que é hoje. Mas ele não caiu hoje. A Bahia tem o costume da Festa de Argolinha, e essas coisas...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas só foi a queda, não é, Sr. Presidente? Não teve coice, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não teve coice após a queda, não?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Ele quebrou a perna, está de licença médica por 15 dias.

Portanto, o Deputado vai sair do sorteio, porque o Relator terá que começar a trabalhar logo. Amanhã eu quero anunciar o Relator. Ele vai começar a trabalhar, e o prazo começa a correr a partir do dia em que ele for sorteado. Então, o Deputado está de licença médica.

Também o Deputado Wladimir Costa está de licença até 19 de novembro e comunicou ao Conselho que iria renunciar. Não o fez até agora. Portanto, eu vou tirá-lo apenas do sorteio.

E ainda o Deputado Júlio Delgado, porque mostrou, por vontade própria, interesse em sair do sorteio.

Portanto, estou retirando do sorteio o Deputado Júlio Delgado, o Deputado Wladimir Costa e o Deputado Cacá Leão.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 207 Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 279 Vol. 9

Participam do sorteio: Deputado Arnaldo Faria de Sá; Deputado Erivelton Santana; Deputado Fausto Pinato; Deputado Paulo Azi; Deputado Ricardo Barros; Deputado Leo de Brito; Deputado Sérgio Brito; Deputado Valmir Prascidelli; Deputado Vinicius Gurgel; Deputado Wellington Roberto; Deputado Zé Geraldo; Deputado Betinho Gomes; Deputado Nelson Marchezan Junior; Deputado Sandro Alex; Deputado Marcos Rogério.

O Deputado Sandro Alex está com o avião atrasado, mas já comunicou a este Presidente que estaria chegando por volta das 17 horas.

O Deputado Marcos Rogério foi Relator do projeto de resolução de minha autoria que modifica o procedimento do Conselho de Ética no que tange ao relatório preliminar. Desde 2013, depois de idas e vindas e melhorias no projeto, o Deputado Marcos Rogério foi o Relator, e nós o aprovamos. Foi aprovado 10 dias atrás, 15 dias atrás na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Eu quero parabenizá-lo, Deputado Marcos Rogério, pelo esforço de V.Exa. e pelo trabalho que fez em melhorar o nosso projeto. Quero lhe agradecer. Este Conselho lhe agradece, porque vai ser muito útil. Nós enxergávamos, naquele momento, lá atrás, que os prazos que devem ser contados neste Conselho deveriam ser de sessões, mas sessões de todos os tipos, tanto sessão ordinária, deliberativa ou de debates, como sessão extraordinária. E foi nessa linha que o meu projeto andou. Também a resolução que foi aprovada nesta Casa, já em abril, caminhou nessa linha, embora o Conselho de Ética não tivesse mudado o seu regimento. Portanto, a Mesa da Câmara entendeu que os prazos para o Conselho de Ética deveriam ser os que estavam no Regimento da Casa.

E assim foi. Nós esperamos as três sessões e, por isso, estamos fazendo hoje o sorteio.

Portanto, já estão aqui já todos os Deputados que vão poder participar do sorteio, excluindo exatamente aqueles que eu já citei.

Eu vou abrir os três nomes de uma vez, ou V.Exas. querem que eu anuncie o nome a cada um que eu vou retirando? Como V.Exas. querem? *(Pausa.)*

Então vamos abrir logo isso. *(Pausa.)*

Deputado Zé Geraldo. *(Pausa.)*

Deputado Vinicius Gurgel. *(Pausa.)*

E Deputado Fausto Pinato, que é o Segundo-Vice Presidente deste Conselho.

Portanto, esses são os três Deputados sorteados.

Eu vou agora mudar os Deputados para esta representação.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, quem entrou nesse não entra nos outros, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Entra, entra.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Também?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só não entra se for sorteado. O Relator eu não escolherei.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Então, continuamos sendo sorteados?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos estão aptos a... V.Exa., que entrou nesse sorteio...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Entro de novo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... entra de novo no sorteio. Entendeu?

Termo de Instauração

Recebo a presente Representação nº 1, de 2015, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL e da Rede Sustentabilidade, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Instaure-se o processo disciplinar, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Intime-se o Deputado representado, entregando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO 209
Fls. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 280
Vol. 2

Deixe-me dar um esclarecimento, principalmente à imprensa. O Conselho de Ética, no seu Regimento, diz que, tendo-se procedido ao sorteio — como acabei de fazer —, o Presidente pode e deve proceder à escolha do Relator.

Eu deixo de fazê-lo nesta sessão, porque quero conversar com os três Deputados que foram sorteados. Após eu conversar com os três e eles me apresentarem o seu plano de trabalho — como querem trabalhar, como vão fazê-lo —, este Presidente tem a prerrogativa, e eu vai usá-la, de escolher um dos três.

Portanto, essa prerrogativa é do Presidente, e eu vou usá-la. Poderei conversar com todos os três. Estou pedindo aos três Deputados que foram sorteados — Deputado Zé Geraldo, que está aqui; Deputado Fausto Pinato, que está aqui; e Deputado Vinicius Gurgel...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, esse procedimento é normal, isto é, V.Exa. chamar os três, para que eles possam apresentar um plano de trabalho?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, preste atenção: é normal o Presidente escolher um dos três. Então...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Até aí, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Cabe ao Presidente, se quiser, conversar. Se V.Exa. não quiser conversar, não conversa. Não há nenhum problema. Agora, cabe a mim achar o critério.

Eu quero conversar com V.Exa. e com os outros dois — se não for incômodo para V.Exa., se permitir que eu converse — sobre como seria o seu tratamento, como seria o desenrolar do seu trabalho. Eu preciso saber disso, como Presidente. Já que vou escolher um dos três, e eu tenho a responsabilidade de escolher, quero saber se vou escolher certo, conversando com os Srs. Deputados.

Por favor, não me prive do privilégio de conversar com V.Exa. *(Risos.)*

Srs. Deputados, agora vamos passar à Representação nº 2, contra o Deputado do DEM, Alberto Fraga, apresentada pelo PCdoB.

Pelas mesmas razões, tiro o nome do Deputado Cacá Leão.

Participam os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Erivelton Santana, Fausto Pinato, Mauro Lopes, Ricardo Barros, Washington Reis, Leo de Brito, Sérgio Brito,

Valmir Prascidelli, Vinicius Gurgel, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Junior, Sandro Alex. *(Pausa.)*

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, o Deputado Wladimir sai. Neste sorteio, saem os Deputados Wladimir Costa e Cacá Leão, ambos por licença médica. Os dois estão fora. *(Pausa.)*

Deputado Betinho Gomes. *(Pausa.)*

Deputado Nelson Marchezan Junior, V.Exa. está no sorteio.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Terceiro. Ele já é Secretário do Conselho. Deputado Washington Reis.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputada.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, como essa representação foi feita pelo meu partido e eu, como Líder da bancada, quero apenas fazer uma pergunta, por estranhar um procedimento, não do Conselho.

Essa representação foi feita em maio. Eu queria entender por que ela só se abre em outubro, no meio de outras representações, criando uma certa confusão de julgamentos aqui. Eu só queria entender o que houve para essa representação chegar tão tarde, e depois de tantos meses — 5 meses — ao Conselho de Ética.

Essa é a pergunta que faço a V.Exa.

Lembra-me aqui o Deputado que o prazo regimental é de três sessões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada, esse prazo regimental de 3 sessões vale para o Conselho, e ele foi cumprido.

Essa representação deu entrada na Mesa no dia 13 de maio, às 16 horas e 6 minutos.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ela deu entrada neste Conselho no dia 28 de outubro, ou seja...

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Ou seja, a Mesa foi que não deferiu a tempo. É isso?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 211
Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 281
Vol. 9

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... na última terça-feira. Transcorridas as três sessões, nós a estamos trazendo...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Questão de ordem, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Por isso, estou dizendo que o problema não é do Conselho.

Eu queria entender o porquê desse tempo. Parece-me que foi decisão da Mesa não encaminhá-la — é isso? Só quero entender — ou encaminhá-la junto às outras. Por isso, estou perguntando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é Deputada, e experiente, tanto quanto eu sou Deputado. Quando V.Exa. entender, V.Exa. me explique. *(Risos.)*

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Eu não tenho que entender nada. Eu estou perguntando, porque me parece...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu estou às ordens para explicar. Se ninguém sabe, eu posso tentar explicar, modestamente, por que um é voo de jato e o outro é passo de cágado.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, obviamente, não da parte do Conselho., mas parece-me que houve pressão política para se fazer o que se fez, e isso é muito ruim. Parece que a nossa representação está sendo usada para embolar o processo de julgamento de outras representações.

Eu quero apenas entender e deixar público que se deu entrada em maio e a representação só chegou aqui agora. Então, foi a posição política da Mesa encaminhá-la em conjunto com as demais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço desculpas a V.Exa. por ter sido célere neste Conselho, mas eu também não podia fazer diferente. Eu tenho prazo regimental, e o cumpri. Mas, de qualquer forma, as minhas escusas.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Para contribuir para os trabalhos do Conselho, parece-me que essa representação não foi feita junto ao Conselho de

Ética por partido político. Ela foi feita à Corregedoria da Casa, para que a ela desse encaminhamento, e os procedimentos relativos à Corregedoria da Casa são diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado. Ela foi feita por partido político.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Diretamente ao Conselho?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deu-se entrada a ela na Mesa, como deve ser feito com todas, e deveria ter sido...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu estou fazendo essa observação apenas para dizer que, sendo esse o caso, é totalmente desarrazoado.

Na reforma que estamos fazendo, também caberia uma definição de prazo para o trabalho da Corregedoria, porque, quando a representação vai para lá, ela fica o tempo que o Relator achar necessário. Só então ele a encaminha para o Conselho de Ética.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Mas não foi isso. Nós fizemos uma...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Era apenas para que não ficasse essa dúvida.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Só para esclarecer, Deputado, nós fizemos uma à Corregedoria e outra diretamente ao Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Nesse caso, sem justificativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada, eu não posso explicar o inexplicável. Portanto, vamos dar andamento aos trabalhos. Eu lhe agradeço.

Vamos começar, porque, daqui a pouco, tem início a Ordem do Dia.

Srs. Deputados, sorteada já a segunda representação, procederei à leitura do Termo de Instauração referente à Representação nº 2.

Termo de Instauração.

Recebo a presente Representação nº 2, de 2015, de autoria do Partido Comunista do Brasil — PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga, do DEM do Distrito Federal.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 213
Vol. 1

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 282
Vol. 2

Instaure-se o processo disciplinar, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Intime-se o Deputado representado, entregando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

Brasília, 3 de novembro de 2015, às 15h25min.

Srs. Deputados, vamos passar agora à terceira representação.

Quero avisar aos Srs. Deputados que foram sorteados hoje que eu gostaria de conversar com S.Exas., se possível — com alguns, no dia de hoje; com outros, no dia de amanhã. Se eu não puder anunciar todas as três representações no dia de amanhã, pelo menos, pela ordem cronológica de entrada na Casa.

Eu gostaria de fazer amanhã a Representação nº 1 e a Representação nº 2 e, se possível, a Representação nº 3. Se não for possível, farei a primeira e a segunda, e a terceira no dia seguinte, porque haverá nove Deputados com quem conversar.

Portanto, agora vou ler a lista dos Deputados aptos a participarem do terceiro sorteio.

Eu vou mudar o nome "sorteio" para "escolha", porque sorteio sempre dá uma conotação de prêmio. Eu acho que isso, na verdade, é obrigação de todos os Deputados do Conselho. É obrigação, porque, é claro, nós sabemos — eu, como Presidente, e os senhores Conselheiros sabem — que não é nada agradável participar do Conselho de Ética, no qual vamos julgar colegas.

Mas, se existe o órgão, que foi criado para isso, e nós fomos eleitos Deputados, somos obrigados a desempenhar todas as funções que tem esta Casa, da qual fomos instados a participar. Portanto, sei que não é agradável, nem para mim, nem para V.Exas., mas infelizmente é uma obrigação nossa.

Portanto, Srs. Deputados, Representação nº 3, em desfavor do Deputado Roberto Freire. Essa representação foi apresentada pelo PCdoB, também.

A SRA. DEPUTADA JANDIRA FEGHALI - Na mesma data.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na mesma data.

Nós vamos retirar o Deputado Cacá Leão. Então, retirem o Deputado Cacá Leão.

Participam os seguintes Deputados:

Deputado Erivelton Santana.

Deputado Mauro Lopes, decano desta Casa. Deputado Mauro, não sei se eu sou mais o velho ou se V.Exa. é o mais velho, mas estamos juntos há muito tempo nesta Casa.

Deputado Paulo Azi, conterrâneo, pela primeira vez no Conselho de Ética. Seja bem-vindo, Deputado. Não lhe dei as boas-vindas logo no começo, mas eu as estou dando agora. Fico feliz em ver aqui um conterrâneo.

Da mesma forma, o Deputado Bebeto — Deputado Bebeto, quero lhe dar as boas-vindas. Seja bem-vindo!

Deputado Ricardo Barros.

Deputado Washington Reis.

Deputado Leo de Brito, também estreando neste Conselho — seja bem-vindo, Deputado.

Deputado Sérgio Brito, também já acostumado a esta Casa, não veterano como eu, mas também já com longa história aqui.

Deputado Vinicius Gurgel — seja bem-vindo, Deputado. V.Exa. também estreia nesta Casa.

Deputado Wellington Roberto, veterano aqui, mas no Conselho de Ética pela primeira vez, se não me falha a memória.

Deputado Zé Geraldo.

Deputado Betinho Gomes, também estreando aqui — seja bem-vindo.

Deputado Júlio Delgado.

Deputado Nelson Marchezan Junior, também estreando — seja bem-vindo, Deputado. É a primeira vez, Deputado, que V.Exa. está no Conselho, não é?

Deputado Marcos Rogério, veterano, já calejado aqui como Relator por várias vezes. V.Exa. desempenhou muito bem a sua tarefa, Deputado. Se V.Exa. tivesse sido sorteado, tenho certeza de que desempenharia com galhardia o seu papel.

AUTUAÇÃO 215 1
AUTUAÇÃO Fls. 283 Vol.

O Deputado Wladimir Costa está fora por licença médica.

Eu já havia comunicado que o Deputado Sandro Alex ia chegar atrasado, mas ele acabou chegando antes da hora. O Deputado Sandro Alex já tinha comunicado que não ia chegar no horário porque seu avião se encontrava atrasado, mas ele chegou antes da hora marcada.

Deputado Sandro Alex, já procedemos ao sorteio de duas representações, a Representação nº 1 e a Representação nº 2. Agora estamos procedendo ao sorteio da Representação nº 3.

Deputado Sandro Alex, já que V.Exa. chegou, aproxime-se. *(Pausa.)*

A Bahia não poderia ficar fora. Deputado Paulo Azi, V.Exa. foi instado a participar como um dos três nomes para ser Relator do processo de Representação nº 3. *(Pausa.)*

Deputado Leo de Brito. *(Pausa.)*

Deputado Vinicius Gurgel.

Esse processo, essa representação foi a dos novatos. Foram sorteados três Deputados novatos neste Conselho. E acredito também que todos são de primeiro mandato. É isso? O Deputado Paulo Azi está em seu primeiro mandato nesta Casa, mas é veterano como Deputado Estadual da Bahia. O Deputado Leo de Brito também foi Deputado Estadual. E o Deputado Vinicius Gurgel também é a primeira vez aqui nesta Casa, não é?

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Não, segundo mandato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pelo menos é veterano na Casa em relação aos outros.

Quero comunicar a V.Exas. que gostaria de conversar com todos os três, se não hoje, amanhã. Antes que V.Exas. retornem aos seus Estados na quinta-feira, eu quero dar por encerrada a conversa com os nove Deputados.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Procedo à leitura do Termo de Instauração, referente à Representação nº 3.

Termo de Instauração.

Recebo a presente Representação nº 3, de 2015, de autoria do Partido Comunista do Brasil, PCdoB, em

desfavor do Deputado Roberto Freire, do PPS de São Paulo.

Instaure-se o processo disciplinar nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e regulamenta o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Intime-se o Deputado representado, entregando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

Brasília, 3 de novembro de 2015, às 15h35min.

Cumpre esclarecer também alguns pontos, Excelências, uma vez que várias notas foram veiculadas na imprensa.

Na verdade, este Conselho seguiu rigorosamente o que dizem o Regimento da Casa e do Conselho de Ética.

Em relação ao bloco, houve certa confusão, não sei se entenderam. No início da Legislatura, foi formado um bloco, um blocão, com vários partidos. Esse bloco foi formado única e exclusivamente para a escolha nas Comissões e foi sendo desfeito gradativamente. Hoje o bloco que o PMDB faz parte é o que está sendo usado pela Mesa Diretora e por todas as Comissões desta Casa como referência, o Bloco PMDB/PEN, que é o nome que está no painel e que as Comissões têm usado.

Então, este Conselho não inventou absolutamente nada, está seguindo exatamente o que está no Regimento Interno da Casa e no Regimento do Conselho de Ética.

O bloco que se está usando na Casa é o que os partidos formam atualmente. O bloco em que o PMDB figura na Casa é o Bloco PMDB/PEN. Então, eu não poderia usar outro que não fosse esse bloco. Mas, mesmo que não usasse e quisesse usar o blocão, os Deputados seriam os mesmos que estão aqui. Portanto, não haveria nenhuma modificação. Os Deputados seriam os mesmos que estão figurando aqui, porque os membros do Conselho de Ética são os que foram eleitos e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 287 Vol. 2

não podem ser modificados ao bel-prazer dos Líderes, dos Presidentes dos partidos, do Presidente da Casa e do Presidente do Conselho.

Eu tenho orgulho de dizer aos senhores que, quando fui Presidente pela segunda vez, eu patrocinei uma reforma no Regimento do Conselho de Ética. E uma das coisas que nós fizemos questão de votar, e foi aprovado, foi exatamente isto: que os membros do Conselho fossem eleitos, não ficassem sujeitos às intempéries dos Líderes, da Mesa, do Conselho de Ética, ou de quem quer que fosse. Ao tomarem posse, eles não poderiam ser trocados.

No nosso caso, só poderemos deixar o Conselho de Ética se renunciarmos, se formos processados ou se morrermos. Eu, graças a Deus, como não vou renunciar e não pretendo morrer, vou continuar nesta Presidência. Espero que os senhores também me acompanhem até o último dia do nosso mandato. E tenho certeza de que vamos desempenhar com seriedade, competência e, acima de tudo, com justiça.

Quero agradecer aos senhores que aqui estão, aos senhores e senhoras da imprensa. Muito obrigado.

Com a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Há alguma reunião marcada?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado. O Conselho só vai marcar reunião na hora em que os Srs. Relatores tiverem o trabalho, correr-se o prazo, completarem o seu prazo e tiverem que apresentar o relatório preliminar. Aí os Srs. Relatores vão comunicar à Presidência, e a Presidência vai convocar o Conselho.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Presidente, a dúvida do Deputado Paulo Azi pode ser uma dúvida até de quem já é do Conselho. É só um esclarecimento, para todo mundo entender. Acho que o Deputado Paulo Azi quis perguntar isto: Hoje foram escolhidos os Relatores com quem V.Exa. vai conversar. Escolhido o Relator e indicado amanhã, ele já começa a trabalhar no prazo para apresentar o relatório?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A partir da hora em que eu escolher o Relator, passa-se a contar o prazo.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O.k. Isso que era importante.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por isso mesmo eu vou escolher o Relator o mais rápido possível.

Com a palavra o Deputado Sérgio Brito.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Sr. Presidente, eu só gostaria que V.Exa. registrasse a minha presença, porque o painel eletrônico não está conseguindo registrar o meu nome.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Brito, pode ter certeza de que seria impossível não registrar a presença de V.Exa. V.Exa. está presente, e nós já registramos a sua presença. Fizemos questão de registrar que V.Exa. é um decano nesta Casa. A minha também não está no painel, mas eu quero registrar. Peço a V.Exa. que registre no papel, e nós também vamos tentar registrar no painel.

Quero agradecer às senhoras consultoras e advogadas que aqui estão, e a todos da imprensa, pela cobertura que nos deram. Quero ter a certeza de que vou continuar contando com os senhores repórteres e fotógrafos, e com toda a imprensa nesta Casa.

Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 284
Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 285
Vol.

Ofício nº 027/15 - CEDPA/P

Brasília, 5 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Fausto Pinato
Gabinete IV – Anexo 562

Senhor Deputado,

Nos termos do disposto no art. 14, § 4º, inciso I do Código de Ética, comunico que designei Vossa Excelência como Relator do Processo Disciplinar nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), destinada à apuração de atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

Encaminho, em anexo, cópia completa da respectiva Representação a fim de subsidiar a elaboração do **Parecer Preliminar**, o qual deverá ser **protocolado neste Conselho até o dia 19 de novembro de 2015.**

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEB
05 11 2015 14 h 25
Gabriel 24963
Nome nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 020/15 - CEDPA/S Brasília, 5 de novembro de 2015.

À Senhora
Regina Reis
Consultora Legislativa
Câmara dos Deputados

Senhora Consultora,

De ordem do Presidente deste Conselho, Deputado José Carlos Araújo, informo a Vossa Senhoria que foi designado o Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) como Relator do Processo Disciplinar nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Encaminho, em anexo, cópia completa da respectiva Representação a fim de subsidiar a elaboração do Parecer Preliminar, o qual deverá ser protocolado neste Conselho até o dia 19 de novembro de 2015.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

5 11 15 15 06
Nome
7402
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 221 Vol. 1

AUTUAÇÃO Fls. 286 Vol. 2

Ofício nº 019/15 - CEDPA/S Brasília, 5 de novembro de 2015.

À Senhora
Márcia Bianchi
Consultora Legislativa
Câmara dos Deputados

Senhora Consultora,

De ordem do Presidente deste Conselho, Deputado José Carlos Araújo, informo a Vossa Senhoria que foi designado o Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) como Relator do Processo Disciplinar nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Encaminho, em anexo, cópia completa da respectiva Representação a fim de subsidiar a elaboração do Parecer Preliminar, o qual deverá ser protocolado neste Conselho até o dia 19 de novembro de 2015.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho

05/11/15 15 01
Pedro 4330

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2864
Vol. 9

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 222
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 14h15, cumprindo determinação do Presidente deste Conselho, compareci ao Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados com objetivo de protocolar o Ofício nº 30/15 – CEDPA/P, o qual comunica ao Deputado Eduardo Cunha a instauração do Processo Disciplinar nº 01/15 (Representação nº 01/15 – do PSOL e REDE, em desfavor do Representado), e a designação do Deputado Fausto Pinato - PRB/SP como relator do referido processo.

CERTIFICO, ainda, que fui recebida pela Assessora Técnica Cláudia, ponto 115.143, que informou que o Deputado não se encontrava presente na Câmara dos Deputados naquele momento. Ela entrou em contato com o referido Deputado por mensagem eletrônica (Whatsapp) informando-o do objetivo da correspondência. Ato contínuo, transmitiu-me orientação do Deputado determinando que somente ele receberia tal documentação e agendou para a próxima segunda-feira, dia 09/11/15, às 17h, para receber, pessoalmente, desta servidora, o expediente acima citado.

Nada mais havendo a citar, lavro a presente certidão.

Sala do Conselho, em 05 de novembro de 2015.

Adriana Godoy 15h15

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética
Ponto nº 4.245

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 223 Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 5 de novembro de 2015 16:13
Para: Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Of 30-15
Anexos: Ofício 030-15.pdf; REP-15 Proc 01-15 - Volume I Págs. 1 a 194 - Red +.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 05/11/2015 16:14	
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 05/11/2015 16:14	
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 05/11/2015 16:14	
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 05/11/2015 16:14	Lida: 05/11/2015 16:46

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 287 Vol. 2

Senhor Deputado Eduardo Cunha,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 030/15-CEDPA/P, o qual informa que foi instaurado, em 03/11/15, o Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor de Vossa Excelência.

Envio, também, em anexo, cópia integral do referido Processo até a pág. 194.

Ademais, informo que foi designado o Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) como Relator do processo em tela, o qual deverá protocolar o Parecer Preliminar, neste Conselho de Ética, até o dia 19/11/15.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2871
Vol. 10

enviado por e-mail em 05/11/15

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 224
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 030/15 - CEDPA/P

Brasília, 5 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, em 3 de novembro de 2015, foi instaurado o Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e da REDE, em seu desfavor, e realizado o sorteio da lista tríplice para a escolha do Relator.

Informo que o Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) foi designado como Relator, que terá prazo até o dia 19 de novembro de 2015 para apresentação, neste Conselho de Ética, do Parecer Preliminar.

Ressalto que, de acordo com o art. 9º, § 5º do Código de Ética, Vossa Excelência será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Em anexo, segue cópia completa da Representação.

Coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 225 Vol. 1
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 288 Vol.

Ofício nº 030/15 - CEDPA/P

Brasília, 5 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, em 3 de novembro de 2015, foi instaurado o Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e da REDE, em seu desfavor, e realizado o sorteio da lista tríplice para a escolha do Relator.

Informo que o Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) foi designado como Relator, que terá prazo até o dia 19 de novembro de 2015 para apresentação, neste Conselho de Ética, do Parecer Preliminar.

Ressalto que, de acordo com o art. 9º, § 5º do Código de Ética, Vossa Excelência será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Em anexo, segue cópia completa da Representação.

Coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

RECEBI
Em 09/11/2015

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO Fls. 2881 Vol. 10
AUTUAÇÃO Fls. 220 Vol. 1

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, DE 2015
(Processo nº 01, de 2015)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 16/NOV/2015 - 07:48 hs
Ponto 4.245 Rss.:

Representantes: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade (REDE)

Representado: Deputado Eduardo Cunha

Relator: Deputado Fausto Pinato

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo disciplinar instaurado em 03 de novembro de 2015, com base na Representação nº 01/2015, apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, e pelo Rede de Sustentabilidade – REDE.

A representação imputa ao Deputado EDUARDO CUNHA a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, previstos no **art. 55, inciso II, § 1º da Constituição Federal e art. 4º, incisos II e V, da Resolução 25/2011 (modificada pela**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 223 Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 289 Vol. 3

Resolução nº 02/2011) – Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

De acordo com a representação, os fatos trazidos aos autos circunscrevem duas condutas incompatíveis com o decoro parlamentar: **a) perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas** (art. 55, § 1º, da Constituição Federal e art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar); **b) omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18** (art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Os fatos alegados na representação foram estruturados em duas partes, sendo **a primeira** em relação às condutas descritas na Denúncia Inquérito nº 3983/DF (Anexo II), oferecida pela Procuradoria Geral da República (PGR), datada de 19 de agosto de 2015, em desfavor do Representado. A **segunda** refere-se à suposta prestação de informações falsas em relação a contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados.

Os fatos presentes na primeira parte da representação configuram, em tese, **a percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, de vantagens indevidas**. O suporte probatório dessa alegação baseia-se nos indícios de autoria e de materialidade reunidos pela Denúncia Inquérito nº 3983/DF (Anexo

II), na qual consta o indiciamento do Representado pela suposta prática dos **crimes de corrupção passiva**, capitulado no art. 317, caput, combinado com o art. 327, parágrafos 1° e 2°, por duas vezes, em concurso material (art. 69), na forma do art. 29, todos do Código Penal, e do **crime de lavagem de dinheiro**, capitulado no art. 1°, incisos V,VI e VII, da Lei n° 9.613, por 60 (sessenta) vezes, em concurso material (art. 69 do Código Penal), tudo na forma do art. 29, do Código Penal.

Das alegações constantes na Denúncia Inquérito n° 3983/DF se extrai o seguinte **resumo das imputações** em desfavor do Representado:

1) "No período compreendido entre 14 de julho de 2006 e outubro de 2012, com condutas praticadas ao menos no Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, o denunciado **EDUARDO CUNHA** solicitou para si e para outrem e aceitou promessa de vantagem indevida no montante aproximado de US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) de JÚLIO GERIM DE ALMEIRA CAMARGO ("JÚLIO CAMARGO"), em razão da contratação pela PETROBRÁS do navio-sonda **PETROBRAS 10000** com o estaleiro SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO., na Coreia do Sul, no valor de US$ 586.000.000,00, para perfuração de águas profundas a ser utilizado na África."

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 229
Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 290
Vol.

2) "No período entre fevereiro de 2007 e outubro de 2012, com condutas praticadas ao menos no Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, o denunciado **EDUARDO CUNHA** solicitou e aceitou promessa, para si e para outrem, direta e indiretamente, vantagem indevida no montante aproximado de US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) de JÚLIO CAMARGO, a fim de que fosse realizada a contratação do navio-sonda **VITORIA 10000** com o estaleiro SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO., na Coreia, no valor de US$ 616.000.000,00, para perfuração de águas profundas a ser utilizado no Golfo do México."

3) **"Nos dois** navios-sonda, **EDUARDO CUNHA era o "sócio oculto" de FERNANDO SOARES e também foi o destinatário final da propina paga, tendo efetivamente recebido ao menos cinco milhões de dólares – o equivalente atualmente a R$ 17.345.000,00 reais."**

4) "A solicitação e a aceitação da promessa de vantagem indevida por **EDUARDO CUNHA** foi, em um primeiro momento, para garantir a manutenção do esquema ilícito implantado no

âmbito da PETROBRAS, omitindo-se em interferir ou impedir a contratação do estaleiro SAMSUNG, assim como para manter os indicados políticos em seus cargos na referida sociedade de economia mista. Em um segundo momento, o recebimento de valores indevidos – no montante de US$ 5.000.000,00 – foi para pressionar o retorno dos pagamentos das propinas, valendo-se de requerimentos, formulados por interposta pessoa e com desvio de finalidade, perante o Congresso Nacional."

5) "Por fim, uma vez já consumados os delitos de corrupção ativa, o denunciado **EDUARDO CUNHA** ocultou e dissimulou a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, do crime contra a Administração acima mencionado, mediante o recebimento fracionado de valores no exterior, em contas *offshore* e por meio de empresas de fachada, mediante simulação de contratos de prestação de serviços e, ainda, pagamento de propina sob a falsa alegação de doações para Igreja."

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 231 Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 291 Vol. 2

Em relação aos fatos inseridos na segunda parte da representação, eles configuram, em tese, **a prestação de informações falsas quanto a contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados**, conduta enquadrável no art. 4°, inciso V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Basicamente essa imputação estaria escorada nos seguintes fatos:

1) O Requerente, quando inquirido pelo Deputado Delegado Waldir na sessão de oitiva na Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás, no dia 12/03/2015, afirmou que não tinha "*qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda*".

2) A declaração de bens do Representado perante o Tribunal Superior Eleitoral, quando de seu pedido de registro de candidatura, declarou apenas uma conta corrente, no Banco Itaú, com valor depositado no total de R$ 21.652,36 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

3) Ofício n° 99/2015 de autoria dos Deputados Chico Alencar, Edmilson Rodrigues, Jean Wyllys, Ivan Valente e Glauber Braga questionando o Procurador-Geral da

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO Fls. 232 Vol. 1

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO Fls. 291 Vol. 2

República sobre **a)** a existência de contas bancárias em nome do Deputado Federal EDUARDO CUNHA e dos familiares dele na Suíça; **b)** se essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas autoridades suíças; **c)** se as investigações promovidas pelo Ministério Público da Suíça tiveram conclusão em relação à autoria e materialidade de tipos penais, quais foram essas conclusões.

4) Em resposta ao Ofício nº 99/2015, o Procurador-Geral da República **respondeu afirmativamente** para os quesitos a) e b), e, em relação ao quesito c), **informou** que as investigações do Ministério Público da Confederação Helvética (MPC) dizem respeito a crimes de lavagem de dinheiro e corrupção, previstos na legislação penal federal suíça. Além de que, no tempo oportuno, a PGR apresentará ao STF suas conclusões sobre o caso, sem estar vinculada a qualquer posicionamento anterior adotado pelo MPC no âmbito do procedimento local de número SV.15.0471-LEN.

Instaurado o processo e designada esta Relatoria, vieram-me os autos conclusos para manifestação

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 233 Vol. 1
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 292 Vol.

preliminar, nos termos do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, **até** o dia 19 de novembro de 2015, consoante Ofício n. 027/2015 – CDEPA/P (cópia anexa).

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, cabe pontuar que o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, respeitando os mandamentos constitucionais, estabelece os princípios éticos e as regras básicas de condutas que devem conformar o exercício do mandato parlamentar de Deputado Federal. A esse conjunto de princípios éticos e regras básicas de conduta dá-se o nome de Decoro Parlamentar.

Etimologicamente, a palavra "decoro" tem sua origem do vocábulo latim "*decorum*", significando correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez e brio. Nesse sentido, interessante é a lição da professora Taísa Anchieta que afirma que o vocábulo "decoro":

> tal qual usado na atualidade, carece de contornos definidos, pois a subjetividade e a abstração norteiam cada caso. São várias as conotações, desde as vinculadas à legalidade de atos no exercício da vida pública, quanto as referentes à vida privada. Aragão afirma que "entre as diversas acepções, sobressai a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 234 Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 2921 Vol. 5

unanimidade acerca da frequência da ideia de **conduta aceitável, decência, comportamento honesto e condizente com a função legislativa exercida**".[1]

Conclui-se, portanto, que quando se fala em "decoro parlamentar", está se referindo aos atributos que dizem respeito à **dignidade e à honra do Poder Legislativo, como instituição política,** remetendo a valores que devem balizar a atuação dos membros do Parlamento na condução de suas funções públicas. Ou seja, o Decoro Parlamentar significa a utilização adequada das prerrogativas parlamentares com a não percepção de vantagens indevidas ou qualquer violação das disposições regimentais da casa legislativa.

A conotação ética da atuação do Poder Legislativo encontra apoio no próprio conceito de democracia representativa, haja vista que cidadãos comuns escolhem os seus representantes, conferindo-lhes os poderes e prerrogativas para tomarem as decisões políticas que afetam o bem-estar social.[2] Diante disso, a postura do parlamentar deve ser pautada nos mais rígidos padrões de moral e probidade, não podendo se admitir que os representantes do povo façam uso de seus mandatos para satisfação de interesses pessoais, ou explorem o cargo para

---

[1] ANCHIETA, Taísa Maria Viana. **Breves notas sobre decoro parlamentar**. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2339, 26 nov. 2009. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/13910>. Acesso em: 08/11/2015

[2] Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. **Código de ética e decoro parlamentar da Câmara dos Deputados** : aprovado pela Resolução n. 25, de 2001. – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001. 35 p. – (Série textos básicos ; n. 26)

CD - AUTUAÇÃO Fls. 236 Vol. 1 - CD - AUTUAÇÃO Fls. 293 Vol.

usufruir privilégios, ao invés de buscar o bem comum da sociedade brasileira.

Neste contexto, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados foi idealizado, fundamentado na responsabilidade social e política, para ser um instrumento capaz de permitir que a sociedade brasileira volte a olhar com respeito para o Parlamento[3], devendo, por isso, qualquer ato que macule a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade ser combatido e punido adequadamente, por meio da atuação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, órgão da Câmara dos Deputados, conforme previsão do Regimento Interno desta Casa.

Instaurado procedimento disciplinar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, impende ao Relator examinar, inicialmente, se a representação atende os requisitos mínimos necessários para o prosseguimento do feito, isto é, se a representação é **apta** e se existe **justa causa**. É o que consta do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, com a redação que lhe conferiu a Resolução nº 2, de 2011.

II.I Da aptidão

A definição do que se deve considerar como representação "**apta**" encontra-se no art. 1º, §1º, incisos I, II e III do Ato da Mesa nº 37, de 31 de março de 2009, que "*regulamenta os*

[3] Idem.

AUTUAÇÃO Fls. 2336 Vol. 9

AUTUAÇÃO Fls. 2336 Vol. 9

procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar e de processos relacionados às hipóteses de perda de mandato nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal". A norma, embora se destine ao Corregedor, aplica-se, *mutatis mutandis,* ao caso em exame.

Consoante inteligência do referido preceito, a representação será considerada apta quando há: a) **tipicidade**, se o fato narrado se subsume ao preceito legal de quebra de decoro parlamentar; b) **legitimidade passiva**, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de deputado federal; e c) **existência de indícios suficientes**, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.

Diante disso, é função desse Parecer Preliminar somente verificar se foram atendidos os requisitos necessários ao prosseguimento do feito, mediante um juízo de delibação sobre o conjunto probatório indiciário. Caso contrário, deve-se concluir pelo arquivamento inicial da representação.

Passa-se, portanto, para a análise dos requisitos de aptidão da representação.

Primeiro, **quanto à tipicidade**, não há dúvidas de que os fatos que embasam a representação, caso comprovados, constituem atos incompatíveis com o decoro parlamentar enquadráveis no: a) art. 55, § 1°, da Constituição Federal e artigo 4°, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, **perceber, a**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 237 Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 294 Vol.

qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar; e no b) art. 4°, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, **omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.**

Concluindo-se, portanto, em tese, **que os fatos imputados ao parlamentar constituem falta de decoro parlamentar**.

Segundo, **no tocante ao pressuposto da legitimidade passiva**, também não há incerteza quanto ao seu atendimento, uma vez que se constata que o representado é deputado federal (PMDB/RJ) eleito para a 55ª legislatura.

Terceiro, **no que diz respeito à existência de indícios suficientes**, os documentos que acompanham a representação constituem, decerto, suporte indiciário suficiente a permitir o prosseguimento do feito, conforme constata-se (1) na peça acusatória promovida pela Procuradoria Geral da República, Denúncia Inquérito n° 3983/DF (Anexo II), na qual consta a acusação do Representado pela suposta prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro; (2) no DVD com filmagem de delação premiada de JÚLIO CAMARGO, o qual afirma suposta solicitação de vantagem indevida por parte do Representado; (3) no Ofício da Procuradoria Geral da República (Anexo VIII) contradizendo o conteúdo da declaração prestada, quando do pedido de registro de candidatura do Representado (Anexo V) e de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 238 Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 2941 Vol.

sua declaração prestada no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras.

Como é cediço, nesta fase, é suficiente a existência de suporte probatório mínimo, desde que denote plausibilidade da acusação, e, por conseguinte, a existência de justa causa. **Não restando outra conclusão, senão a de que a representação é apta para o prosseguimento do feito**.

II.II Da justa causa

Em relação à preliminar de "justa causa", Vicente Greco Filho[4] entende que a "justa causa" consiste no "fundamento probatório razoável para sustentar a acusação". Ou seja, deve-se analisar se na representação constam elementos probatórios mínimos que indicam a autoria e a materialidade das condutas desviantes relatadas, formando um conjunto indiciário mínimo que justifique o prosseguimento do procedimento disciplinar.

Cabe, entretanto, ressaltar que não se pretende, nessa análise preliminar, realizar juízo de valor definitivo sobre as provas reunidas nos autos, mas sim se há o *fumus boni iuris*, a fumaça do bom direito. Isto é, por meio de uma análise acurada dos elementos trazidos pelos requerentes, analisa-se se há fatos mínimos que indiquem a necessidade da abertura do processo disciplinar, para que se proceda à análise pormenorizada, respeitando o direito à ampla defesa, sob que circunstâncias os

[4] GRECO FILHO, **Manual de processo penal**, 1999, p.109

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 239 Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 295 Vol.

fatos ocorreram e se eles consubstanciam infração disciplinar de quebra de decoro parlamentar.

Logo, pode-se entender por **justa causa** o lastro probatório mínimo para a deflagração do procedimento disciplinar, contendo indícios de autoria (pessoa suspeita) e a prova da materialidade (prova da existência da conduta desviante). Não estando presente a justa causa, a inicial deve ser rejeitada, caso contrário, o contencioso disciplinar deve prosseguir seu rito.

Feitas essas breves considerações, passa-se a analisar se há a presença de elementos mínimos que comprovem as imputações realizadas em desfavor do Representado.

Em relação ao fato da alegada **percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, de vantagens indevidas,** a representação traz em seu anexo II a Denúncia Inquérito nº 3983/DF, na qual há fundadas evidências, até então colhidas pela Procuradoria Geral da República, dos crimes atribuídos ao Representado. Salienta-se que as alegações do Excelentíssimo Procurador Geral da República são gravíssimas, merecedoras de uma análise detida por parte deste colegiado, uma vez que extrapolam a esfera privada do Representado, tendo potencial de macular a **dignidade e a honra do Poder Legislativo, como instituição política.**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 2951 Vol. 3

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 240 Vol. 1

Em relação ao fato da **suposta prestação de informações falsas quanto a contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados,** inicialmente cabe frisar que o simples fato de possuir contas no exterior não representa de pronto o cometimento de algum ilícito penal, muito menos disciplinar. Entretanto, a análise do conjunto de alegação deve ser feita de modo sistemático, para que a análise apressada do fato isolado não leve à falsa conclusão de que não houve a ocorrência no mundo fático de uma conduta eticamente reprovável, quando, se somados outros elementos, os indícios apontem para outra conclusão.

Isto posto, os Representantes alegam que: "*na sessão de oitiva do Deputado Eduardo Cunha na CPI da Petrobrás, no dia 12/03/2015, ao ser questionado se teria alguma conta bancária fora do Brasil, o presidente da Câmara afirmou:*

> Delegado Waldir, estou dizendo para V. Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; **não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda**; e **não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo.**"[5]

A partir desse fato, os Deputados Chico Alencar, Edmilson Rodrigues, Ivan Valente, Glauber Braga e Jean Wyllys,

---

[5] Notas taquigráficas disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-petrobras/documentos/notas-taquigraficas/nt120315-ptr

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 241 Vol. 1
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 246 Vol.

por meio do Ofício nº 99/2015 (Anexo VI), questionaram o Procurador-Geral da República, Senhor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, **a)** se ele confirma a existência de contas bancárias em nome do Deputado Eduardo Cunha e dos familiares dele na Suíça; **b)** se essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas autoridades suíças; e **c)** se as investigações promovidas pelo Ministério Público da Suíça tiveram conclusão em relação à autoria e materialidade de tipos penais, quais foram essas conclusões.

Em resposta, por meio do Ofício nº 1405/GAB/PGR (Anexo VIII), o Excelentíssimo Sr. RODRIGO JANOT DE BARROS, **confirmou a existência de contas bancárias em nome do Deputado Federal Eduardo Cunha e dos seus familiares na Suíça**, também, **confirmou** que **as referidas contas foram efetivamente bloqueadas**, por fim, **informou** que **"a investigação do Ministério Público da Confederação Helvética (MPC) diz respeito a crimes de lavagem de dinheiro e corrupção, previstos na legislação penal federal suíça. No tempo oportuno, a PGR apresentará ao STF suas conclusões sobre o caso, sem estarem vinculadas a qualquer posicionamento anterior adotado pelo MPC no âmbito do procedimento local de número SV.15.0471-LEN**.

Neste contexto, a afirmação do Representado de que não tem qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada em seu Imposto de Renda, deve ser melhor analisada, haja vista que há pronunciamento oficial por parte da Procuradoria Geral da República afirmando peremptoriamente

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 242
Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 296
Vol. 2

que o Representado, de fato, é possuidor de contas na Suíça, sendo que, caso comprovado que as contas são do Representado, restaria configurada a quebra de Decoro Parlamentar, além de possível crime eleitoral, uma vez que a declaração prestada, quando do pedido de registro de candidatura (Anexo V), consta somente uma conta corrente, no Banco Itaú, com valor depositado no total de R$ 21.652,36 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Neste momento, é pertinente ressaltar que os procedimentos disciplinares instaurados por este Conselho não têm somente a função de punir aqueles que adotam posturas em desacordo com a Constituição Federal e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar de Câmara dos Deputados, mas, também, servem para esclarecer à população brasileira da lisura ética e moral do parlamentar, a fim de que se resguarde a **dignidade e honra do Poder Legislativo.**

Por fim, não havendo evidências da atipicidade do fato, ausência de indícios e de extinção da punibilidade, que possam descaracterizar a justa causa, levando ainda em consideração a necessidade da proteção da honra objetiva da Câmara dos Deputados perante a sociedade brasileira, a gravidade dos fatos imputados ao Representado e o conjunto de fatos reunidos nos autos, **não resta outra conclusão, senão a de que há justa causa para o prosseguimento do feito**.

II.III Da admissibilidade

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 293
Vol. 1

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 297
Vol.

Diante dessa análise perfunctória, na esteira dos precedentes deste Conselho, deve-se admitir o prosseguimento deste processo disciplinar, disponibilizando ao Representado a oportunidade de promover sua defesa contra as alegações imputadas à sua pessoa, **sendo certo que o arquivamento inicial da representação seria extremamente temerário, e passaria a impressão à sociedade brasileira de que este Parlamento não atua com cuidado, cautela e espírito público de transparência.**

É importante nesta fase do procedimento, que trata de juízo de admissibilidade da representação, verificar apenas a existência da materialidade e indícios mínimos de autoria e materialidade para o prosseguimento do feito.

Sendo assim, conclui-se que, para o prosseguimento do procedimento disciplinar, é necessário apenas que se esteja convencido de que há elementos mínimos que indicam a existência do mundo fático de ato contrário ao decoro parlamentar e de indícios de autoria.

Admitida a Representação, poderão ser utilizados todos os meios de provas permitidos pelo Direito, necessários para elucidar os fatos alegados.

Dessa forma, conclui-se pela **APTIDÃO** e pela **JUSTA CAUSA** da Representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo, sendo remetida cópia da representação

ao acusado e possibilitada sua defesa escrita, nos termos do já citado inciso II do § 4.º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2015.

Deputado FAUSTO PINATO

Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 295 Vol. 1

AUTUAÇÃO Fls. 298 Vol.

Ofício nº 027/15 - CEDPA/P

Brasília, 5 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Fausto Pinato
Gabinete IV – Anexo 562

Senhor Deputado,

Nos termos do disposto no art. 14, § 4º, inciso I do Código de Ética, comunico que designei Vossa Excelência como Relator do Processo Disciplinar nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), destinada à apuração de atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

Encaminho, em anexo, cópia completa da respectiva Representação a fim de subsidiar a elaboração do **Parecer Preliminar**, o qual deverá ser **protocolado neste Conselho até o dia 19 de novembro de 2015.**

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício n. 045/2015 – GAB/FP

Brasília, 16 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Presidente do Conselho d e Ética e Decoro Parlamentar

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, solicito os préstimos de V. Exa. no sentido de antecipar a reunião do Conselho que está agendada para o dia 24/11/2015, a fim de votar o Parecer Preliminar por mim apresentado à Representação n. 01/15, movida em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. A minha solicitação se justifica pela importância do assunto.

Sugiro, inclusive, que a comunicação aos membros titulares e suplentes acerca da realização da reunião seja realizada via ofício.

Certo de contar com os préstimos de V. Exa., agradeço antecipadamente, ao tempo em que renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FAUSTO PINATO

PRB/SP

2062 (AGO/03)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 247 Vol. 1

AUTUAÇÃO Fls. 299 Vol.

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, ao Relator do Proc. Nº 1/15, referente à Representação nº 1/2015, que na última folha do referido processo consta o Ofício nº 30/15 – CEDPA/P, de 05/11/15, no qual comunica ao Representado a data limite (até 19 de novembro de 2015) para apresentação do Parecer Preliminar pelo Relator. Na sequência do processo, foram juntados, nesta data, às 8h, o Parecer Preliminar (contendo 19 folhas) e o Ofício nº 045/15 – GAB/FP, que sugere ao Presidente deste Conselho a antecipação da reunião para apreciação desse parecer.

Por expressar a verdade, firmo a presente.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2015.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO Fls. 299 Vol. 2 - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 298 Vol. 1 - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 040/15 – CEDPA/P Brasília, 17 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo que o Deputado Fausto Pinato (PRB/SP), Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor de Vossa Excelência, protocolou, em 16 de novembro de 2015, no Conselho de Ética, o Parecer Preliminar, dentro do prazo estabelecido por este Presidente.

Diante do exposto, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **19 de novembro de 2015, quinta-feira, às 09h30**, em plenário a definir, conforme pauta em anexo.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

17 / 11 / 15 às 10 min.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 249
Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 306
Vol. 2

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA
55ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

Dia: 19/11/15 (quinta-feira)
Horário: 09h30
Local: Plenário a definir

PAUTA:

ITEM ÚNICO:

APRECIAÇÃO DO PARECER PRELIMINAR REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PSOL E REDE, EM DESFAVOR DO DEPUTADO EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ)

RELATOR: DEPUTADO FAUSTO PINATO (PRB/SP)

AUTUAÇÃO Fls. 300 V Vol. 9

AUTUAÇÃO Fls. 250 Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 17 de novembro de 2015 16:17
Para: Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 19.11.15
Anexos: Ofício 040-15 - CEDPA-P.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 17/11/2015 16:17	Lida: 17/11/2015 16:22
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 17/11/2015 16:17	Lida: 18/11/2015 09:08
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 17/11/2015 16:17	
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 17/11/2015 16:17	

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no próximo dia **19/11/15, quinta-feira**, às **9h30**, em **plenário a definir**, destinada a:

ITEM ÚNICO:

Apreciação do Parecer Preliminar, referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

Segue, em anexo, o Ofício nº 040/15-CEDPA/P, informando que o Relator do Processo nº 01/15 protocolou o Parecer Preliminar no Conselho de Ética em 16 de novembro de 2015 e que será realizada Reunião Ordinária para apreciação do referido parecer em 19 de novembro de 2015, às 9h30, em plenário a definir.

Atenciosamente,

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 301
Vol. 9

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 301
Vol. 2

MARCELO NOBRE
A D V O G A D O S

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 251
Vol. 1

Brasília, 18 de agosto de 2015

À
Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Aos cuidados: Dra. Adriana Godoy

Prezada Doutora,

Venho, pela presente, na qualidade de advogado do Deputado Eduardo Cunha, requerer a expedição de Certidão que conste o detalhamento da forma como foi entregue, nesse Colegiado, o Parecer Preliminar do Relator, Deputado Fausto Ruy Pinato, referente ao Processo nº 01/2015, da Representação nº 01/2015 proposta pelo PSOL e pela REDE, com data, hora e forma de apresentação.

Requer, outrossim, que conste, também na referida Certidão, se o documento (Parecer Preliminar do Relator) foi efetivamente protocolado e entregue em envelope lacrado, conforme noticiado pela grande mídia.

Neste termos, requer, por fim, a juntada do instrumento de procuração competente.

Atenciosamente,

MARCELO NOBRE

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 18/08/2015 - 11:38 hs
Portaria 4245 Assinatura Original

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, brasileiro, casado, deputado federal, inscrita no CPF/MF sob nº 504.479.717-00, residente e domiciliado na SHIS QD 12, Conjunto 11, casa 5, CEP 71.630-315, Lago Sul, Brasília/DF.



OUTORGADO:

MARCELO NOBRE, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na OAB/SP 138.971, com domicílio da Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 38, 9º andar, Jardins, São Paulo.

PODERES GERAIS:

Todos aqueles necessários ao foro e, com cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo o Outorgado propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, inclusive nas esferas de Comissões e Conselhos Parlamentares, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhe conferido ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, proceder à execução de julgado, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com reserva de iguais poderes, **especialmente para todos os atos que demandem a defesa do interesse do Outorgante nos autos do Processo nº 01/2015, da Representação nº 01/2015, propostas pelo PSOL e pela REDE, junto ao Conselho de Etica e Decoro Parlamentar.**

Brasília, 17 de novembro de 2015.

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
CPF/MF nº 504.479.717-00

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 302
Vol. 9

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 253
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO, nesta data, a requerimento protocolado neste Conselho de Ética em 18 de novembro de 2015, subscrito pelo Dr. Marcelo Nobre, advogado de defesa do Representado, constituído nos autos do Processo nº 01/2015, referente à Representação nº 01/2015, nos termos de Procuração apresentada, o que se segue:

- O Deputado Fausto Pinato, relator do Processo supracitado, protocolou, pessoalmente, na secretaria deste Conselho de Ética, no dia 16 de novembro de 2015, segunda-feira, às 07h48, o Parecer Preliminar referente ao referido Processo.
- O Parecer, por ele assinado, foi entregue em duas vias, em folhas A4, tendo sido, após o registro do protocolo eletrônico, uma via original acondicionada em envelope pardo da Câmara dos Deputados, lacrado e guardado no cofre de segurança deste Conselho de Ética, por mim, na presença do Senhor Relator.
- Foi atestado, no ato, o recibo de entrega na segunda via original do Parecer, que foi devolvida ao Relator.

Por expressar a verdade, firmo a presente.

Sala do Conselho, em 18 de novembro de 2015.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 254 Vol. 1

AUTUAÇÃO Fls. 303 Vol. 2

Ofício n° 042/15 – CEDPA/P Brasília, 18 de novembro de 2015.

Ao Senhor
Dr. MARCELO NOBRE
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi constituído como Advogado do Deputado Eduardo Cunha nesta data, informo que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **19 de novembro de 2015, quinta-feira, às 9h30**, em plenário a definir, destinada à apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Esclareço que, de acordo com o art. 9º, § 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, "O Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo."

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

18 11 2015 16 46

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3031
Vol. 9

255
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO **01**, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 255, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/2015, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **02.**

BRASÍLIA, 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 304
Vol. 9
10

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 09, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 304, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL - E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **10.**

BRASÍLIA, 21 DE MARÇO DE 2016.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 10

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 REP. Nº 01/2015

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E

REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinato

Em 05/11/15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10/12/15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___ Presidente:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 01
Rubrica

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES QUE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **9**, PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 02
Vol. 10

VOLUME 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 REP. Nº 01/2015

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinatto

Em 05/11/15

Presidente: _____

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10/12/15

Presidente: _____

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___

Presidente: _____

5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 02v
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES QUE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **4**, PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, ..., ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 02
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 03
Vol. 10

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, terça-feira, às nove horas e trinta e sete minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Cacá Leão, Erivelton Santana, Fausto Pinato, Paulo Azi, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Washington Reis, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Sérgio Brito, Valmir Prascidelli, Vinícius Gurgel, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Genecias Noronha, Manoel Júnior, Professor Victório Galli, Sérgio Moraes, Assis Carvalho, Capitão Augusto, João Carlos Bacelar, Jorginho Mello, Odorico Monteiro, Ricardo Izar, Bebeto, Eliziane Gama, Rossoni e Subtenente Gonzaga, suplentes; Alessandro Molon, Chico Alencar, Leonardo Monteiro, Carlos Gaguim, Davidson Magalhães e Evair de Melo, não membros. Não registrou presença o Deputado Mauro Lopes. Justificou ausência o Deputado Betinho Gomes. **ATA:** O Deputado Leo de Brito solicitou a dispensa da leitura da Ata da décima segunda Reunião Ordinária, realizada em dez de dezembro de dois mil e quinze. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **ORDEM DO DIA:** ITEM ÚNICO: Continuação da apreciação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Relator: Marcos Rogério (PDT/RO). Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente convidou a tomarem assento à mesa o Deputado Marcos Rogério e o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Doutor Marcelo Nobre. Em seguida, passou a palavra ao Deputado Marcos Rogério, novo Relator do Processo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, para proceder à leitura de seu Relatório. Na sequência, o Deputado Genecias Noronha pediu vista do processo. Passou-se, então, a palavra ao Advogado do Representado, Doutor Marcelo Nobre, para a defesa do Representado. Ato contínuo, o Relator passou à leitura de sua complementação de voto, que recomenda a admissibilidade da Representação. Em seguida, o Presidente fez a leitura da Decisão à Questão de Ordem nº 26/15, em que o Presidente desta Casa, Deputado Eduardo Cunha, determina que, em caso de designado novo relator e mantido o relatório na Comissão, não caberia vista, como também não caberia se fosse apresentada complementação de voto. O Relator, então, usou da palavra para corroborar que formulou complementação de voto, ratificando os atos promovidos pelo antigo Relator, Deputado Fausto Pinato. Ato contínuo, o Deputado Manoel Júnior questionou o fato de que todas as ações do antigo Relator, em cumprimento à decisão do Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, deveriam ser anuladas e, portanto, os procedimentos adotados deveriam ser refeitos desde a designação do primeiro Relator. Em resposta, o Presidente esclareceu que havia ambiguidade no texto da referida Decisão. Na sequência, fizeram uso da palavra os Deputados Júlio Delgado, Genecias Noronha, Marcos Rogério, Bebeto e Nelson Marchezan Júnior. Ato contínuo, o Presidente informou que submeteria ao Plenário do Conselho a decisão de haver novo pedido de vista e nova discussão da matéria em relação ao Relatório com Complementação de Voto do Deputado Marcos Rogério, referente à Representação nº 01/15. Antes do início dessa votação, o Presidente passou

ao Deputado Sandro Alex o exercício da Presidência a fim de não ser acusado de ser tendencioso em caso de ter que desempatar a votação. Encerrada a votação, foi rejeitada por onze votos a nove a possibilidade de nova vista e de nova discussão. Na sequência, o Deputado José Carlos Araújo assumiu novamente a Presidência. Ao usar a palavra, o Deputado Carlos Marun esclareceu que recorreria à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania contra essa decisão que rejeitou a possibilidade de nova vista ao Processo nº 01/15. Em seguida, usaram da palavra os Deputados Manoel Júnior, Sérgio Moraes, Zé Geraldo, Júlio Delgado, Sandro Alex, Bebeto, Marcos Rogério e Genecias Noronha. Ato contínuo, o Deputado Wellington Roberto indagou o motivo por que foi realizado novo sorteio para a escolha de Relator e pontuou que o Relatório do Deputado Fausto Pinato havia sido alterado e, por isso, caberia novo pedido de vista. Fizeram uso da palavra os Deputados Nelson Marchezan Júnior, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Paulo Azi, Arnaldo Faria de Sá, Assis Carvalho, Eliziane Gama, Zé Geraldo, Rossoni, Vinícius Gurgel, Manoel Júnior, Ricardo Izar e Chico Alencar. Em seguida, os Deputados Carlos Marun, Wellington Roberto e André Moura retiraram pedidos de adiamento de votação do Parecer, apresentados no decorrer desta reunião. Deu-se início à votação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério pela admissibilidade da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Encerrada a votação pelo sistema eletrônico, o Parecer Preliminar pela admissibilidade foi aprovado com onze votos favoráveis e nove votos contrários. Votaram favoravelmente os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Fausto Pinato, Paulo Azi, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex, Marcos Rogério e Rossoni. Votaram contrariamente ao Parecer os Deputados Cacá leão, Erivelton Santana, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Washington Reis, Vinícius Gurgel, Wellington Roberto, Manoel Júnior e João Carlos Bacelar. Na sequência, usaram da palavra os Deputados Júlio Delgado, Alessandro Molon e Davidson Magalhães. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às doze horas e quarenta e sete minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 4 Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 09 Vol. 10

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 2716/15		DATA: 15/12/2015
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 09h37min	TÉRMINO: 12h47min	PÁGINAS: 75

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Votação e aprovação do parecer preliminar apresentado ao Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenção fora do microfone. Inaudível. Há oradores não identificados em breves intervenções. Há expressão ininteligível. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Houve tumulto no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, e sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente reunião destinada à apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 1, de 2015 — Representação nº 1, do PSOL e Rede —, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Relator: Deputado Marcos Rogério.

Convido o Relator, Deputado Marcos Rogério, a fazer parte da Mesa. Está presente também o advogado de defesa, advogado Marcelo Nobre, que parece preferir ficar aí, mas na hora de usar a palavra V.Sa. terá um lugar cativo ao nosso lado, por favor.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Cativo, não, senão parece que o processo vai durar até a eternidade. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar, V.Exa. não perdoa. V.Exa. entenda "cativo" no sentido figurado da palavra.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2015.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Peço a dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Sandro Alex pede a dispensa da leitura da ata.

Em discussão a ata.

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da 12ª Reunião deste Conselho, realizada em 10 de dezembro de 2015.

Srs. Deputados, antes de iniciar os nossos trabalhos, quero apenas fazer um apelo aos Srs. Deputados, membros deste Conselho e não membros, que aqui se encontram, porque os fatos ocorridos na última reunião foram lamentáveis, e isso denigre os Deputados deste Conselho e desta Casa. Não foi um exemplo que deva ser citado. Se apagássemos a página da última reunião seria a melhor coisa que poderíamos fazer. Foi um fato deplorável, um fato que em nada engrandece este Conselho, nem esta Casa, nem nós, Deputados. Todos nós, os que participaram e os que não participaram, se sentiram ofendidos. O final de semana deve ter servido

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 05
Vol. 10

para reflexão de todos nós. Espero que no dia de hoje possamos realizar uma reunião tranquila, sem incidentes daquele tipo, nem de tipo nenhum, e que transcorra na paz.

Eu fiz questão de abrir esta reunião sob a proteção de Deus exatamente para que os senhores, as senhoras, todos nós, tenhamos isso na cabeça, na mente. Nós estamos no mês de Natal, um mês de confraternização, um mês em que devemos pensar bem sobre o que fizemos durante o ano inteiro e o que poderemos fazer daqui para frente para nós, nossa família, nossos amigos e principalmente para o Brasil. O Brasil depende de nós, espera muito de nós, mas estamos dando muito pouco ao Brasil. O Brasil tem dado muito a todos nós, muito mesmo, e nós quase nada a ele. A situação do Brasil não é das melhores, nós sabemos disso, por isso temos que de alguma forma procurar melhorar. Juntos todos nós podemos dar uma solução para o Brasil. E é isto que nós esperamos, é isto que o povo espera e é isto que todo o Brasil...

Eu estive nesse final de semana em vários lugares no interior da minha Bahia. E quando me viam, quando me encontravam era unânime o que diziam: *"Nós estamos de olho em vocês!"*

Ontem, ao desembarcar no Aeroporto de Brasília, fui abordado por algumas pessoas. E uma senhora me disse: "*Deputado, Presidente, nós estamos de olho em vocês! O Brasil espera muito de vocês e vocês têm que dar ao Brasil o que ele merece."* Isso me tocou muito, senhores.

Por isso eu peço mais uma vez aos senhores que fatos como os que aconteceram na última reunião deste Conselho não se repitam. Eu vou inclusive, enquanto estiver neste Conselho, no próximo ano, propor a esta Casa que o Conselho tenha alguns poderes a mais, e um deles é que ele possa cortar na própria carne, que o Conselho tenha o poder de quando acontecer fatos como os que aconteceram na última reunião nós possamos de ofício instalar um processo para tomar providências contra os geradores do fato. E que o próprio Conselho possa apurar, sem precisar de órgão externo para apurar. Dessa forma, poderemos dar uma lição e responder ao Brasil que o Conselho de Ética sabe tomar decisões por ele mesmo.

Não é possível que o Conselho passe pelo que passou e não possa tomar uma atitude mais drástica, mais séria e a coisa continue como está.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, peço a palavra por 1 minuto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concederei a palavra por 1 minuto ao Deputado Zé Geraldo assim que eu acabar.

Este é apenas um apelo que faço aos Srs. Parlamentares, para que hoje possamos realizar esta reunião em paz.

Que cada um possa expressar a sua opinião, cada um vote, cada um externe como deve ser no transcorrer da reunião e no que acontecer!

O Relator vai falar logo em seguida.

Quero dizer aos senhores que alguns jornais, alguns órgãos de imprensa disseram que o Presidente não tem pulso. As pessoas que escreveram isso nunca se sentaram numa mesa como esta para dirigir iguais, porque o Deputado que se encontra no plenário tem a mesma prerrogativa do que está na Presidência de uma Comissão. A única diferença que há é que ele está dirigindo os trabalhos, que enfrenta dificuldades, que há um Regimento para seguir, que não pode passar por cima. E mesmo sem passar por cima alguns Deputados do Conselho, por alguma razão, invocam o Regimento de uma forma distorcida e acusam o Presidente de ser arbitrário.

Como fica o Presidente? Não tem pulso para uns e é arbitrário para outros. Que posição deve tomar o Presidente? Eu vou tomar a posição que a minha consciência mandar, que o Regimento manda e que a Constituição manda.

Nesta reunião de hoje, eu só darei questão de ordem a bloco parlamentar. Não deixarei que façam o que fizeram na reunião passada. Agirei com muito rigor. Não deixarei que se repita o que aconteceu. Não que eu pudesse impedir o que aconteceu na última reunião, mas tentarei, de alguma forma, evitar que V.Exas. passem por um novo vexame. Não vou permitir um novo vexame.

Por isso não só peço, mas imploro a V.Exas. que não deem ao Brasil outro exemplo tão ruim como o que demos na última reunião.

Com a palavra o Deputado Zé Geraldo.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 06 Vol. 10

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, sem ter sido citado, mas com a certeza de que citação se refere a mim — e sei que não era essa a sua intenção —, eu realmente concordo com V.Exa. Eu acho que pior do que a sua situação só a do Presidente Eduardo Cunha. Realmente a situação do Conselho está bastante complexa.

Quero dizer que, da minha parte, tudo será tranquilo, tanto que hoje procurei me sentar bem atrás, onde não há nenhum Parlamentar atrás de mim para gritar.

Sr. Presidente, a audiência da *TV Câmara* ao transmitir o Conselho de Ética é alta, principalmente nesses dias. Mas o que o povo brasileiro quer hoje é ver se haverá a votação da admissibilidade. Se não houver essa votação hoje — e se caminha para isso —, provavelmente a frustração será ainda maior.

É claro que nós devemos manter a calma, porque aqueles fatos não ajudaram. Parece, pelo que eu pude pesquisar nesse final de semana, andando pelo Pará — e eu conversei com muita gente, pessoas de partidos e fora de partidos, pessoas que não são da política —, que o que eles querem é a votação da admissibilidade.

Então, se esse Conselho hoje, mais uma vez, pela oitava vez, não votar essa admissibilidade, nós vamos perder mais ainda.

Era só esse registro que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu entendo os argumentos de V.Exa., agora não entendo o pessimismo. V.Exa. já começa com pessimismo, e eu não. Eu começo com otimismo. Eu tenho a impressão de que hoje é um novo dia.

Concedo a palavra ao Deputado Rossoni.

O SR. DEPUTADO ROSSONI - Sou o Deputado Rossoni do Paraná e estou aqui para representar o Deputado Betinho Gomes, que não se encontra em bom estado de saúde, por isso não pôde se deslocar de Pernambuco para cá. As suas condições de saúde não o permitem vir à Câmara dos Deputados. Por isso faço esse registro.

Sr. Presidente, antes da pressa da votação da admissibilidade — e eu venho para votar pela admissibilidade, em nome do PSDB —, eu gostaria de contar com a compreensão dos nobres Parlamentares, para o caso de quem era suplente e

assistiu àquele episódio na última semana. O Conselho de Ética, que deve prezar pela ética, foi motivo de chacota nacional.

E, quando V.Exa. disse que não há condições, com base no Regimento, de penalizar quem age daquela forma e que isso denigre a imagem do Conselho, eu concordo com V.Exa.. Aliás, V.Exa. abriu a questão bem em cima do que eu iria falar, quando ressaltou o péssimo exemplo que nós Parlamentares demos ao Brasil.

Na condição de membro do Conselho, mesmo como suplente, mas hoje como titular, eu me senti envergonhado, porque nós somos o espelho do Congresso Nacional, nós somos a fotografia do Congresso Nacional. Se nós ficarmos aqui nos estapeando e trocando ofensas, com que dignidade nós vamos oferecer um resultado da votação deste Conselho de Ética, onde nós estamos julgando o Presidente da Casa pela sua postura ética ou não ética, o que vier ao caso?

Então, eu quero deixar aqui o registro, em nome dos meus eleitores e em nome do Paraná, e dizer que, se houve algo que me aborreceu no meu primeiro ano de mandato aqui... E eu tenho seis mandatos de Deputado Estadual, fui Presidente da Assembleia do Paraná, o Deputado Alex sabe o que eu tive de fazer para assumir a Assembleia Legislativa do Paraná. Eu tive que contar com a ajuda da polícia para entrar na Assembleia, porque lá havia uma quadrilha. Hoje, estão todos na cadeia, graças às medidas moralizadoras que lá foram adotadas.

Por essa razão, eu quero me somar à recomendação do Presidente, mas acho que os Deputados que aqui trocaram ofensas, que aqui deram um péssimo exemplo para o Brasil teriam que, pelo menos, se retratar com seus colegas, porque a imagem que foi para o Brasil não foi só dos dois, três ou quatro Parlamentares que brigaram, mas a do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, que representa todo o povo brasileiro.

Era essa a questão de ordem que eu queria fazer e a minha posição que eu gostaria de deixar aqui registrada. Espero ter a compreensão dos Parlamentares que possam não ter gostado da minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só para ilustrar, Deputado: quando viajo para a Bahia ou quando vou a outros lugares, por exemplo, a São Paulo, tenho visto que muitos Deputados tiram o broche.

O SR. DEPUTADO ROSSONI - Isso mesmo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 42
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 07
Vol. 10

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E, às vezes, tiram até o paletó e vão de traje esporte. Muitos o fazem por costume, mas outros tantos porque sentem vergonha de ser Deputado. Eu não tiro o broche, não me envergonho de ser Deputado; pelo contrário, eu me orgulho de ser Parlamentar, de representar o meu Estado, porque eu tive a honra de ter os votos para me eleger. Mas confesso que, neste final de semana, com a reportagem que vi, em determinado momento, eu me senti envergonhado. Não por mim, mas por esta Casa, pelo constrangimento a que todos nós estamos passando.

Ordem do Dia.

Processo nº 1, de 2015. Representação nº 1, de 2015, de autoria do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, do PMDB do Rio de Janeiro.

Informo os procedimentos desta reunião.

Passarei a palavra ao Relator, o Deputado Marcos Rogério, para a leitura do relatório do parecer preliminar.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, peço a V.Exa. que proceda à distribuição das cópias do parecer do nobre Relator, o Deputado Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Farei isso. A Secretaria já está avisada.

Em seguida, o representado ou o seu advogado, o Dr. Marcelo Nobre, terá o prazo de até 20 minutos.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em seguida, darei a palavra a V.Exa.

Sobre o advogado de defesa, nesta fase, não há obrigação de esta Presidência, neste processo, dar a palavra à defesa. Por uma deferência especial ao Dr. Marcelo Nobre, eu, de outras vezes, dei a palavra ao advogado de defesa.

Nobre advogado, Dr. Marcelo Nobre, V.Sa. sabe, muito mais do que eu, pela sua formação e pela experiência que tem, que nesta fase nós não tínhamos nenhuma obrigação de dar a palavra à defesa. Faço-o em deferência a V.Sa., pela fineza do trato, pela fidalguia com que V.Sa. nos trata e vem a esta Casa. Então, eu não poderia deixar de lhe prestar esta homenagem e lhe conceder a palavra nesta

reunião. Eu o faço com todo o prazer, numa deferência toda especial, mesmo não tendo a obrigação de fazê-lo, mas V.Sa. merece e por isso vou lhe passar a palavra.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Na mesma linha em que V.Exa. está se referindo, aliás, V.Exa. disse que ia passar a palavra ao nobre advogado Marcelo Nobre...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na hora certa.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu, na sessão anterior, ouvi que o próprio Relator disse que faria um complemento ao relatório do Deputado Fausto Pinato apresentado, já lido e feita a contradita pelo Dr. Marcelo Nobre. Portanto, é um complemento ao relatório, e, nesse caso, o Dr. Marcelo Nobre poderia até falar com base apenas no complemento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre Deputado, eu não tive ainda o prazer de conversar com o Relator do processo. Aliás, eu o procurei ontem o dia todo, usei o telefone, mas o nosso fuso horário ficou um pouco diferente, e nós não tivemos condições de nos falar. Falei com ele à noite, rapidamente, e agora, na saída, ao vir para cá, encontrei com o Relator. Então, o Relator vai apresentar o seu trabalho. Eu ainda não sei como será o seu trabalho e como vamos agir nesta reunião, após o Deputado Marcos Rogério apresentar o seu trabalho.

Portanto, neste instante, passarei a palavra ao nobre Relator. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, também só quero solicitar à nossa assessoria o processo original sobre a mesa, para que nós tenhamos, durante a leitura do Relator, o processo original, bem como as cópias distribuídas aos nobres Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., como sempre diligente, será atendido. Se V.Exa. não se incomodar, enquanto a Secretária vai buscar o processo, o nobre Relator começará o seu trabalho.

Com a palavra o Deputado Marcos Rogério.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 12
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 08
Vol. 10

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, nobre Deputado José Carlos Araújo, Sr. Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, nobre advogado Dr. Marcelo Nobre, Sras. e Srs. Parlamentares, inicio a minha fala, com uma breve exposição do relatório, com complementação de voto:

"Cuida-se de representação formulada por partidos políticos, PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, para fins de instauração de processo disciplinar com vistas à apuração da prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, consistente em duas questões:

a) as condutas imputadas ao Deputado Eduardo Cunha, na denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, na qual o representado foi denunciado perante o STF pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro;

b) a prática de falso testemunho, em virtude de o representando, perante a CPI da PETROBRAS, ter afirmado não possuir contas no exterior, o que teria sido contrariado por documentos encaminhados pelo Poder Judiciário Suíço ao Brasil;

Como destacado no relato anteriormente produzido, os fatos alegados na representação foram estruturados em duas partes, sendo a primeira em relação às denúncias descritas na denúncia pertinente ao Inquérito n° 3.983/DF (Anexo II), oferecida pela Procuradoria-Geral da República — PGR, de 19 de agosto de 2015, e a segunda em referência à suposta prestação de informações falsas, sob juramento, acerca da existência de contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados.

O fundamento elegido pelos autores da representação é o art. 4, incisos I e V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O feito já corre perante este Conselho há 7 sessões, tendo este Relator sido designado em substituição ao anteriormente designado, Fausto Pinato, afastado por decisão da Vice-Presidência da Casa, ao argumento de que o mesmo integra o mesmo bloco parlamentar do representado, o que é vedado pela norma disciplinadora interna."

É o breve relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sras. e Srs. Parlamentares, o Relator concluiu seu trabalho em apenas uma folha: um relatório com complementação de voto, frente e verso. Portanto, pelo que eu entendo, o relatório do Deputado Fausto Pinato...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Cópia, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está sendo distribuída, Sr. Deputado.

Quero saudar o Deputado Fausto Pinato e dizer que S.Exa. continua tendo o meu respeito e a minha admiração.

Há uma comunicação do gabinete do Deputado Betinho Gomes, que encaminha ao Conselho um atestado médico, justificando a sua ausência aos trabalhos da Casa pelo período estabelecido. Está em licença médica.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Baseado no inciso XVI do art. 57 do Regimento Interno, eu peço vista do novo relatório, do novo Relator, o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Tem que ler o relatório primeiro.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Nem a leitura se fez, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor. Esse é o relatório.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não foi apresentado o parecer.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Não foi nem lido nem apresentado o parecer.

(Não identificado) - Nem leu?

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Ele já leu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, esta Presidência vai responder. Eu não preciso que nenhum Deputado responda por mim, por favor.

O relatório foi apresentado pelo Relator, e o Relator ainda vai apresentar o seu voto. É a partir daí que nós vamos começar os trabalhos propriamente ditos. Portanto, senhores, por favor, aguardem o Relator apresentar o seu voto.

Com a palavra o Relator.

AUTUAÇÃO Fls. 11 Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 09 Vol. 10

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, eu já apresentei um breve relatório, e, como V.Exa. consignou que ouviria o advogado, V.Exa. tem a liberdade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, vamos ouvir o advogado antes da leitura do voto do parecer.

Com a palavra o nobre advogado.

Senhor advogado, de vez em quando, eu nomeio Deputados sem poderes para tal, mas tenho certeza de que V.Sa. daria um grande Parlamentar.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, desculpe-me interrompê-lo, mas, por conta dos procedimentos de trabalho, conforme V.Exa. próprio falou, neste momento, V.Exa. está permitindo que o advogado utilize a palavra, o que não é regimental. Então, eu queria sugerir que ele não utilizasse a palavra agora, mas, sim, depois que o Relator fizesse a declaração de voto. Ele a utilizaria novamente, mas de uma vez só, ao final. No meu ponto de vista, assim seria mais adequado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O inciso II do art. 18 diz que, nesta fase agora, o Relator tem o direito de falar pelo tempo de 20 minutos, quando se dá a apreciação do parecer. Então, embora nesta fase seja assim, como diz o novo Código de Ética e Decoro Parlamentar, é regimental dar a palavra ao...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, eu entendo que é mais correto o advogado falar depois de se conhecer o voto do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulo Azi, com a mudança do Código de Ética e Decoro Parlamentar, diz o art. 18, na parte que diz respeito à apreciação do parecer, o seguinte:

> *"Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:*
>
> *I - anunciada a matéria pelo Presidente, passa-se a palavra ao Relator, que procederá à leitura do relatório;*
>
> *II - a seguir, é concedido o prazo de 20 minutos (...)."*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 094
Vol. 104

Na verdade, eu não estou fazendo nenhuma concessão, neste instante, ao advogado — é um direito que ele tem. Eu quero consertar o que falei anteriormente, porque assim era.

> *"II - a seguir, é concedido o prazo de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10, ao representado ou seu procurador para defesa."*

Então, eu vou seguir exatamente o que diz o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Portanto, concedo a palavra ao advogado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Parabéns, Sr. Presidente! Vamos em frente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu seguirei exatamente o que diz o...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, V.Exa. me desculpe novamente, mas eu vou insistir, até para o bom andamento dos trabalhos, conforme o que V.Exa. mesmo ponderou no início da sessão.

O art. 18 trata do parecer final, do parecer do mérito. Neste caso...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não diz isso aqui, Deputado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - É verdade. Mas efetivamente ele foi feito antes da aprovação do parecer preliminar. Por analogia, pode-se utilizá-lo, mas eu vou novamente ponderar que o advogado já fez a defesa e a intervenção no relatório apresentado pelo Deputado Fausto Pinato. Então, que ele faça, conforme o que V.Exa. disse, no sentido da permissão, para que possamos ter um andamento adequado do trabalho ao final.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu apliquei dessa forma quando o Relator Fausto Pinato apresentou o seu relatório. Vou fazer exatamente como fiz da outra vez, para não haver dois pesos e duas medidas.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, se V.Exa. me permite, apenas para colaborar com V.Exa. e com o colegiado, quero dizer que o Regimento não prevê esta faculdade que o Presidente do Conselho está estabelecendo. Por analogia, ele está aplicando o rito da próxima fase do processo,

AUTUAÇÃO Fls. 5 Vol.
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 10 Vol. 10

mas, também por analogia, nos tribunais, nós temos relatório, defesa e voto. Então, se olharmos sistematicamente, a analogia toda é nesse sentido.

Um argumento a mais é que o advogado pode, nesta fase, apresentar algumas preliminares, sobre as quais o Relator evidentemente terá que se manifestar.

Então, é para o melhor aproveitamento do julgamento que o Relator faz na sequência que se coloca a defesa a fazer neste intervalo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o nobre advogado.

O SR. MARCELO NOBRE - Ilustre Presidente, Deputado José Carlos Araújo, ilustre Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, ilustre Relator deste processo, Deputado Marcos Rogério, ilustres Deputadas e Deputados aqui presentes, membros deste honrado Conselho de Ética, ilustres servidores desta Casa, muitos vieram me perguntar hoje o que eu teria a dizer acerca do acontecimento da busca e apreensão na casa do meu cliente.

Eu quero iniciar a minha defesa respondendo a essa pergunta, dizendo o seguinte: isso só reforça a nossa defesa. Só reforça a nossa defesa porque a defesa tem reforçado duas questões: a primeira é que não há prova. O que decorre da busca e apreensão na casa do meu cliente? A busca de provas.

A segunda é a situação dita na defesa de que o Conselho não tem poder investigativo: esse poder é do Supremo Tribunal Federal. É ele que vai proceder ao devido processo legal, se e quando receber a denúncia que lá se encontra.

Portanto, esses acontecimentos hoje na casa do meu cliente só reforçam a defesa neste Conselho de Ética de que aqui estamos a tratar de quebra de decoro ou não.

Após esses esclarecimentos iniciais que entendo serem necessários, ilustre Sr. Presidente, ilustres Deputados e Deputadas, preciso voltar a reforçar a defesa, além desses esclarecimentos iniciais.

A defesa está levantando o aspecto de a acusação ter sido encampada pelo relatório — agora pelo novo relatório — de que não há essa conotação direta. Atém-se tão somente aos aspectos formais. É o representado Deputado. Os

representantes têm legitimidade? Tem tipificação no Código de Ética a imputação dos representantes ao representado? Há toda essa questão formal.

Não discordo do relatório, ninguém aqui tem como discordar, absolutamente. Mas o que a gente tem, e muito, a discordar é que na defesa... Está clara a defesa escrita e entregue a V.Exas., que agora eu complemento inclusive com esses esclarecimentos iniciais.

Por isso, agradeço, uma vez mais, Sr. Presidente, a oportunidade de a defesa ser exercida na sua plenitude.

A acusação contida na representação se baseia na denúncia do Ministério Público, na resposta do ofício do Procurador-Geral, na qual não há separação acerca do meu cliente e dos seus familiares, colocando todo mundo no mesmo cesto e dizendo: *"Possuem contas-correntes no exterior?"* A resposta é afirmativa: sim. Mas, se a pergunta fosse feita em separado, a resposta seria a mesma? Não.

Ainda continua a representação a fundamentar a acusação da denúncia do Ministério Público que está para ser recebida ou não no Supremo Tribunal Federal. E lá se baseia em delações torturadas, porque só saem aqueles que fazem delação, ao arrepio da lei.

Portanto, este aspecto está muito claro para a defesa. Não existe absolutamente prova nenhuma. Não existe prova porque a denúncia não produz prova, o ofício não produz prova, e as delações não produzem prova. Esse é o primeiro aspecto da acusação constante da representação.

Qual é o segundo? O segundo é que meu cliente teria omitido, em sua declaração de renda, conta no exterior. O desdobramento disso foi o depoimento que o meu cliente deu à CPI da PETROBRAS, de forma absolutamente voluntária e espontânea, no qual ele diz: *"Todas as contas que eu tenho a declarar estão no meu Imposto de Renda."*

Não existe lei brasileira que obrigue qualquer cidadão a declarar, no Imposto de Renda, uma situação como a que o meu cliente detém de valores num *trust*.

Não existe lei brasileira que preveja isso, tanto que a Receita Federal nunca, em momento algum, foi atrás do cliente ou fez qualquer ofício dizendo que ele não cumpriu a lei e que, na sua declaração de renda, esses valores não constam. Possivelmente, a Receita Federal está aguardando o término deste processo, para

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 5 Vol.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 11 Vol. 10

fazer a instrução normativa Eduardo Cunha, para que todos aqueles cidadãos que estejam na mesma situação do meu cliente tenham que declarar.

Portanto, se ele não tinha a obrigatoriedade de declarar no seu Imposto de Renda, o seu Imposto de Renda está correto e, assim, o que disse à CPI também está correto, porque ele disse: *"Tudo o que eu tenho a declarar está no meu Imposto de Renda."* E não é mentira. Portanto, ele não mentiu.

Porém, é importante destacar que, na última sessão deste Conselho, de forma brilhante, o Deputado Sandro Alex, Relator do processo contra o Deputado Chico Alencar, apresentou um voto brilhante e, como eu disse, na opinião deste modesto advogado, correto, e o seu arquivamento foi aprovado por unanimidade.

Se V.Exas. observarem, o voto do Deputado Sandro Alex são imputações sérias, imputações graves, que se diluem quando do voto do Deputado Sandro Alex, que, eu repito, correto. Só existe uma imprecisão, uma pequena imprecisão, que não muda de forma alguma qualquer conclusão com relação àquele voto.

Quando o Relator, o Deputado Sandro Alex, diz que não cabe a este Conselho investigar denúncias de irregularidade, cabe a ele verificar se atos constantes de denúncias já investigadas ou em fase de investigação constituem quebra do decoro parlamentar, com todo o respeito, existe aqui uma gravíssima e séria imprecisão.

Não se pode basear quebra de decoro em denúncia do Ministério Público, porque prova alguma isso gera. O que a denúncia fará é, depois do devido processo legal no Judiciário, se é que ela será recebida, porque, no caso do Deputado Chico Alencar, ela foi inclusive arquivada no próprio Ministério Público, e, repito, não estamos aqui a discutir isso, mas, no caso do meu cliente, a denúncia nem sequer foi recebida pelo Supremo Tribunal Federal.

Como, então, se considerar como prova? Denúncia não faz prova de nada. É por isso que V.Exas., quando fizeram a Constituição Federal, fizeram a previsão.

Com o trânsito em julgado de decisão judicial, perde-se o mandato. Está correto. É esse o procedimento. No entanto, a continuar este processo, a se admitir este processo, o que V.Exas. farão? Aguardarão a decisão do Supremo Tribunal Federal após o devido processo legal, se é que a denúncia será recebida? O que V.Exas. farão com este processo admitido? Mostrarão que existe lei para obrigar o

meu cliente a declarar no Imposto de Renda os valores que detém num *trust*. A propósito, existe um parecer nos autos deste processo formulado brilhantemente pelo ilustre ex-Ministro, ex-Presidente do Supremo e ex-Juiz da Corte Internacional de Haia Francisco Rezek, explicando que não existe lei brasileira que obrigue, na situação dos valores em *trust*, serem eles declarados no Imposto de Renda.

O que então V.Exas....

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dr. Marcelo, informo que V.Sa. dispõe de mais 10 minutos. Vou conceder ao senhor mais 10 minutos.

O SR. MARCELO NOBRE - Obrigado, Sr. Presidente. A defesa agradece.

Como eu estava dizendo, admitindo este processo, o que V.Exas. farão com ele? Denúncia não prova nada. Aguardarão a decisão do Supremo Tribunal Federal, para averiguar o que as delações fazem? Se elas comprovam ou não? Eu creio na hipótese de a denúncia ser recebida, porque ela nem foi ainda. E inúmeras denúncias no Brasil não são recebidas diariamente. Inúmeras denúncias no Brasil são julgadas improcedentes diariamente.

A defesa teve hoje a prova de que não existe qualquer prova juntada à representação. A busca e apreensão na casa do meu cliente foi para procurar provas. Não existe qualquer prova nessa representação.

V.Exas., ao admitirem esse processo, não terão como não aguardar que a denúncia seja recebida, que exista o devido processo legal, que, na pior hipótese, se tudo se comprovar, venha a condenação. Aí, sim, esse processo teria prova. Esse processo teria uma situação diferente daquela que ele poderia acarretar. Esse processo, por si só, é natimorto. Ele não tem como continuar. Não existe a menor possibilidade e não existe também o segundo fundamento, porque não existe lei que obrigue o cidadão a declarar valores de um *trust* no seu Imposto de Renda.

Portanto, a defesa aqui fica estarrecida com a possibilidade de esse processo vir a ser admitido. Com que objetivo? Esse processo levaria aonde? O que ele acarretaria? Ele faria prova? Não. Ele modificaria a lei, retroagindo para obrigar o meu cliente a declarar no Imposto de Renda? Não. Ele modificaria o que o meu cliente disse na CPI, que não é mentira? Não. Então, fica a pergunta: ao admitir esse processo, qual seria o fim dele? Esse processo é natimorto. Esse processo não tem como prosseguir. Esse processo não tem a menor condição de ser admitido.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 12
Vol. 10

Ilustre Presidente, a defesa, agradecida pela oportunidade de poder exercer a sua defesa, vem perante esse honrado Conselho pedir e requerer que seja arquivada essa representação, que esse processo seja arquivado, por absoluta impossibilidade de se gerar qualquer punição dele decorrente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dr. Marcelo Nobre, agradeço a V.Sa.

Neste instante, volto a palavra ao ilustre Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, enfrento algumas preliminares antes da fase final do meu voto, que apresento na forma de complementação, em razão das circunstâncias do processo:

"Preliminarmente, consigno que o procedimento há que ser continuado em aproveitamento aos atos processuais já praticados, eis que o representado já fez uso de sua oportunidade de defesa preliminar, facultada por essa Presidência, e este Colegiado já discutiu a matéria.

O reinício dos trabalhos, nesta fase, em prejuízo aos atos praticados, vai contra os princípios da razoabilidade, ofende a razoável duração do processo e se mostra ofensivo à moralidade e à boa-fé processual, mesmo porque se trata de matéria sujeita a prazo. Não há previsão de prorrogação.

É princípio assente no ordenamento jurídico brasileiro, mesmo no processo penal, o de que não há nulidade sem prejuízo para a defesa, nos termos dos arts. 563 e 566 do Código de Processo Penal, e este é exatamente o caso dos autos. O atual Relator já tinha a opinião conhecida sobre a admissibilidade do processo, pois, durante as discussões já havidas, manifestou posição sobre a admissibilidade da representação. A defesa preliminar já foi apresentada, e, por sua vez, já houve vista do processo.

No ponto, também é preciso ressaltar que a vista é concedida para análise do processo, e não do voto proferido pelo Relator, nos termos do que está previsto no art. 57, inciso XVI, da norma de regência interna, que assim dispõe:

"Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

.....

XVI - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões (...)"

Digo isto porque a decisão proferida pelo Presidente em exercício não afirma expressamente que o processo deve voltar à estaca zero, recomeçando como se nada houve ocorrido. Assim, cabe interpretá-la de maneira coerente com os precedentes deste Conselho e com a teoria das nulidades.

Os precedentes deste Conselho colaboram no sentido de que a vista é relacionada ao processo e independe do voto proferido pelo Relator. Ademais, por coerência com as regras pertinentes à teoria das nulidades, a decisão do Presidente em exercício deve ser interpretada na linha de que apenas os atos decisórios devem ser anulados, no que não se inclui o relatório.

A vista, ademais, é um ato processual relacionado aos julgadores, e não à defesa, pois ocorre sempre após o seu exercício. Eventual ausência de vista, portanto, não gera prejuízo ao direito de defesa, pois essa não é obrigatória durante o julgamento. Por sua vez, em relação ao contraditório entre os membros desta Comissão, lembro que já estamos há sete sessões discutindo a matéria.

Assim, eventuais nulidades de atos processuais praticados pelo Relator não interferem na prática de atos processuais praticados pelos membros da Comissão — neste caso do Conselho —, no que se inclui a vista.

Da arguição de nulidade

Cabe observar que a arguição de nulidade deve ser provada com a caracterização do dano. É preciso ficar evidente a comprovação de prejuízo em razão da conduta do julgador ou do colegiado.

Não existe nulidade, desde que da preterição legal não haja resultado prejuízo para umas das partes (art. 563 do Código de Processo Penal).

O ato processual, desde que existente, produz os efeitos que a lei prevê para aquele tipo de ato e os produzirá até que haja outro ato que o declare inválido (art. 573 e seus parágrafos). Nisso temos o princípio da permanência da eficácia dos atos processuais.

A invalidade dos atos processuais somente pode ser decretada se o sistema processual previr instrumento para decretá-la e somente poderá ser decretada no momento em que a lei admitir.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 5 Vol.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 13 Vol. 10

Cabe reconhecer que o Conselho, por força da decisão da Presidência em recurso, fez a substituição da relatoria desta representação com o claro objetivo de não macular o processo com qualquer vício, preservando a legalidade.

Da possibilidade de novo pedido de vistas

A própria Presidência da Casa, nesta mesma Legislatura, já tomou decisão no sentido de que, uma vez havida a troca de relatoria, o novo Relator assume o processo legislativo no estado em que se encontra, não cabendo novo pedido de vista se esta já fora anteriormente concedida.

Questão de Ordem nº 26, de 2015. Em se tratando de mudança de legislatura, "afirma que, quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, caso haja novo Relator e este mantiver o relatório, não caberá vista; também não caberia se ele apresentasse complementação, mas, por questão de bom senso e de acordo, cada comissão poderia até conceder; se ele proferir novo parecer, aí caberá vista".

Veja que, em situação mais ampla, da mudança de legislatura, onde há novos Parlamentares, que não tiveram a oportunidade de análise mais profunda da matéria, com opção de apresentar suas contribuições, estes não podem pedir vistas, exceto quando o novo Relator apresentar novo parecer.

Novo parecer pressupõe mudanças profundas, conclusões diferentes ou o surgimento de fatos novos, hipóteses não ocorridas neste processo.

No presente, não se trata de inovação. Todas as posições aqui manifestadas já são públicas e foram objeto de apresentação neste Colegiado. Também não há inovação ao parecer originalmente apresentado pelo Relator anterior, exceto quanto a aspectos circunstanciais.

Trata-se, na espécie, de complementação formal de voto, não cabendo, à luz do Regimento e por força da Questão de Ordem nº 26, de 2015, novo pedido de vistas.

Assim, reitera-se: não havendo qualquer prejuízo à defesa, não há que se repetir qualquer ato processual, pelo que dou por saneado o feito.

Não é demais invocar, ainda à guisa de manifestação preliminar, que o princípio aqui aplicado é o conhecido *pas de nullité sans grief,* bem consagrado perante os Tribunais pátrios, inclusive o Supremo Tribunal Federal, segundo o qual

não há que ser pronunciada nulidade, mesmo que absoluta, quando não se verifica prejuízo à parte.

Dito isso, tenho que o procedimento se encontra sem nenhum vício de forma, autorizando-se o imediato prosseguimento a partir do estado em que se encontra.

Da análise da admissibilidade

Frise-se, portanto, que cabe a este Conselho, na presente sessão, exercer seu juízo de admissibilidade sobre a representação em apreço.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece em seu art. 14, incisos II e III, que o objeto a ser buscado nesta fase é a verificação de eventual inépcia ou falta de justa causa na representação. Assim, o presente relatório deve e será circunscrito a esses dois aspectos de natureza formal, eis que não cabe, nesta fase, qualquer juízo de mérito.

De se dizer, aliás, que, embora os ânimos queiram indicar a necessidade e oportunidade de se discutir questões de mérito, tenho que este Colegiado, no exercício de seu mister de natureza judicante, não deve ceder ao apelo, notadamente popular, de se estabelecer valoração antecipada sobre as condutas apontadas a este ou a qualquer outro representado, sob pena de criar oportunidades de arguições de nulidades, o que, ao final, não será útil ao processo.

Ou seja, embora a natureza política do processo leve a eventuais considerações que antecipem posições quanto ao mérito da representação, tal conduta não aproveita ao interesse público maior, que é a correta apuração dos fatos imputados ao representado.

Ressalto a natureza política do feito, pois é de todo evidente que os processos que correm perante este Conselho, além de serem públicos, têm neles indissociável apelo político, por envolver, como representado e como julgadores, representantes do povo brasileiro.

Não é demais lembrar que um dos deveres do Parlamentar é prestar contas de seus atos à sociedade. Outrossim, o grau de "publicização" da ação parlamentar torna cada vez mais a atividade legislativa próxima do contexto social, trazendo ao processo um dever maior de transparência em nome do próprio zelo pelas instituições democráticas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 5 Vol.
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 14 Vol. 10

É nesse teor que se impõe à fase preliminar o dever de acurado exame das condições formais do processo, exigindo-se, para eventual rejeição da representação, a presença de inequívoca segurança quanto à inépcia e, mais ainda, pertinente à falta de justa causa.

O que se está a dizer, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é que a rejeição de uma representação, em proveito ao representado, somente se mostra autorizada quando flagrantemente demonstrado, ao puro exame da peça vestibular e dos documentos que a instruem, ausência de condições de procedibilidade.

É conhecida a minha posição neste Conselho acerca da possibilidade de enfrentamento do mérito na fase preliminar quando for possível, a partir do exame direto e único da representação, se extrair conclusão acerca da imputação e esta não importar em qualquer cerceamento ao direito de defesa do representado, pelo contrário, possibilitar a aplicação de sanção compatível com o reconhecimento da procedência da representação pelo próprio representado, quando, portanto, é possível resolver o processo ainda em sua fase preliminar.

São situações excepcionais, não aplicáveis a situações como a presente, em que é nítida a ampla resistência da defesa e a impossibilidade de se recomendar, portanto, qualquer imputação ainda que diversa do pedido inaugural, impondo a necessidade de instrução do processo.

Também é de conhecimento deste Conselho minha tentativa de tornar mais célere os processos disciplinares que aqui correm, a partir da extinção do juízo de admissibilidade, conforme consta do projeto de resolução, o qual visa, especialmente, conferir maior segurança jurídica, celeridade, garantia de ampla defesa e maior espaço para instrução e julgamento, sem qualquer prejuízo ao representado.

De qualquer sorte, o Código de Ética vigente não nos permite alternativa diversa senão exercer o juízo de admissibilidade, decidindo ou não pelo prosseguimento da representação.

Nessa toada, convém assinalar que eventual rejeição preliminar somente seria possível a par de segura ausência de justa causa. Como é corrente no processo penal aqui invocado por analogia, no caso de dúvida, aplica-se o *in dúbio*

pro societate. Em outras palavras, não havendo inequívoca ausência das condições de prosseguimento da representação, a dúvida se resolve em favor da sociedade.

Sim! Resolve-se em favor da sociedade eventual dúvida quanto à existência ou não de justa causa, especialmente no que respeita à presença de indícios de materialidade e autoria, passíveis de exame na fase preliminar para fins conclusão da existência ou não de justa causa, cabendo aos representantes da sociedade, membros deste Colegiado, o exame e a decisão acerca da conduta imputada ao representado.

Novamente invocando por analogia o processo penal, temos que justa causa equivale ao *"fato ou conjunto de fatos que justificam determinada situação jurídica, ora para excluir uma responsabilidade, ora para dar-lhe certo efeito jurídico"*.

O juízo de admissibilidade assemelha-se ao recebimento da denúncia ou queixa no juízo penal. É uma etapa em que se analisam as condições exigidas pela lei e pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar para o exercício da representação, tal qual no processo penal são analisadas as condições da ação, os pressupostos processuais e demais requisitos legais exigidos. O Conselho apenas verifica se a representação está apta a prosseguir, e esta é a razão pela qual o Código de Ética e Decoro Parlamentar confere o prazo para manifestação da defesa apenas após o seu recebimento, não se podendo falar, portanto, em violação ao princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

A jurisprudência pátria aborda a justa causa, pondo em relevo o que se analisa justamente quando se realiza o exame de uma acusação, e o faz sob dois aspectos: formal e material. O primeiro, com vistas a analisar a existência de elementos típicos: tipicidade objetiva e tipicidade subjetiva. O segundo, material, com vistas a ver se presentes elementos indiciários: autoria e materialidade.

Os elementos típicos tratam do exame das partes objetiva e subjetiva da imputação, quais sejam, os elementos descritivos — juízos de realidade, passíveis de verificação sensorial — e elementos normativos — valoração jurídica ou cultural. É nesse exame que se busca ver a presença ou não de antijuridicidade nos fatos trazidos a lume. No caso presente, as condutas narradas na representação.

A análise do aspecto subjetivo passa necessariamente por um exame cognitivo e volitivo, que somente podem ser afastados, como já dito, a par de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 15
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 15
Vol. 10

flagrante constatação, na própria peça vestibular e em seu lastro probante, da ausência de fato típico ligado a qualquer indício de autoria. Isso equivale a ponderar, também em caráter absolutamente formal, se presente a indicação de elemento subjetivo ligado a motivos, tendências e intenções."

Aqui acrescento, à guisa da manifestação do eminente advogado nesta sessão, que a defesa reitera argumento de ausência de prova para afastar a admissibilidade, fazendo menção à operação de busca e apreensão realizada hoje na residência do representado. Não se cuida de discutir provas nesta fase do processo.

"Não se trata, como já dito, de provar a existência dos tais, visto que será tarefa da fase de mérito. O que se cuida aqui é encontrar ou não, *a contrario sensu*, elementos capazes de afastar a imputação.

São casos comuns de rejeição preliminar da peça acusatória vistos na jurisprudência aqueles ligados especialmente a acusações sem o mínimo de provas ou baseadas exclusivamente em prova legalmente inadmissível; acusações contraditas por elementos incontestes existentes nos autos ou deduzidas a partir de fatos irrelevantes. Também figuram nesse rol acusações quanto às quais não se mostra possível ligar a conduta — elementos indiciários — ao indigitado resultado.

Não é demais repetir que não se trata jamais de cognição exauriente, impossível e incabível nesta fase, eis que somente a instrução probatória, com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderá permitir sejam examinados os fatos com profundidade cognitiva capaz de assegurar ocorrente ou não a prática imputada ao representado.

No caso em apreço, verifica-se da representação que a conduta imputada ao representado diz respeito à suposta prática de ato incompatível ao decoro parlamentar consistente em abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º) e omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.

A primeira imputação diz respeito ao conteúdo de denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República no contexto da Operação Lava-Jato.

Como provas da suposta infração, o representante trouxe aos autos cópia da denúncia formulada pelo Procurador-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal contra o representado pela prática dos crimes de corrupção passiva, duas vezes, em concurso material com o crime de lavagem de dinheiro, por 60 vezes, nos termos do art. 317 do Código Penal e art. 1º, incisos V, VI e VII da Lei nº 9.613, de 1998.

A segunda imputação diz respeito à prestação de informações tidas como falsas por ocasião da oitiva do representado pela CPI da PETROBRÁS. Como provas da suposta infração, o representante traz como prova ofício encaminhado pelo Procurador-Geral da República em resposta a requerimento formulado por vários Deputados desta Casa, com suporte na Lei de Acesso à Informação.

No ponto, as respostas apresentadas pela PGR são as seguintes: Eduardo Cunha e respectivos familiares têm contas na Suíça, as quais foram bloqueadas por autoridades daquele país; tais contas foram bloqueadas em virtude de investigações que vêm sendo realizadas pelo Ministério Público suíço pela prática dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

Entretanto, é de conhecimento público e consta dos autos que o representado afirmou não ter nenhuma conta no exterior.

Nota-se, portanto, que os fatos imputados estão consoantes com o tipo elegido pelo representante. Ou seja: a conduta imputada ao representado estaria, em tese, configurando a prática de quebra de decoro parlamentar...

Em um exame formal, não há como desprezar sumariamente o conjunto de provas carreadas ao feito, especialmente por se tratar de documentos públicos, aos quais não se pode atribuir a característica de contraditórios ou irrelevantes quanto ao objeto da representação.

Não resta dúvida, portanto, que somente a instrução do feito poderá possibilitar ao representado formular defesa capaz de afastar as imputações que lhe são feitas. Ou seja: não há como, em juízo preliminar, retirar a força indiciária das provas trazidas pelo representante.

É evidente ainda que somente a instrução será capaz de permitir a este Colegiado concluir pela procedência ou não da representação, e pelo eventual nível de gravidade das condutas imputadas — que não se faz nesta fase do processo.

AUTUAÇÃO Fls. 5 Vol.
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 16 Vol. 10

Devo dizer ainda, não a título de fundamentação jurídica, mas como recurso final de argumentação, que a quadra ora vivida no país exige acentuadamente que as instituições se pautem pela absoluta transparência, atendendo-se aos fins maiores da República. Assim, ao tempo em que esta Casa está em franca análise de um pedido de impeachment da presidente da República, espera o país que, em todos os âmbitos, se assegure a lisura dos procedimentos com o fim de aprimorar a democracia e gerar estabilidade nas relações jurídicas e sociais, tão fundamental para a tranquilidade da vida social e o pleno desenvolvimento da nação.

A par de todo o exposto, verificada a legitimidade ativa, a adequação em tese da conduta, reconhecida a justa causa para o início da instrução probatória e a legitimidade passiva, dou por apta a peça inicial e autorizo o prosseguimento da representação, pelo que voto por sua ADMISSIBILIDADE e regular processamento na forma regimental."

É como voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, senhores, vamos dar prosseguimento...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, inclusive por ter sido mencionado pelo nobre advogado Nobre. *(Pausa.)* Sim!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar, eu quero dizer a V.Exa. o seguinte: vou decidir aqui; depois, então, eu concederei a palavra aos Líderes.

Senhores, o nobre Relator apresentou a sua complementação de voto e invocou uma preliminar, que passo a ler para os senhores. Tenho, inclusive, como mostrar a V.Exas. o dia e a hora em que o Presidente proferiu essa questão de ordem, mas, por enquanto, vou lê-la para que os senhores a ouçam.

> *"**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Cunha) - Quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, na medida em que seja designado o novo Relator, se ele, porventura — e ele vai poder apresentar ou não complementação de voto —, mantiver o relatório, não caberá vista.*
>
> *Na realidade, também não cabe, se ele apresentar complementação, mas, por uma questão de bom senso e*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 16V
Vol. 10

de acordo, cada Comissão poderia até conceder. Regimentalmente, na medida em que tenha novo Relator, a menos que ele queira fazer novo parecer, não caberá vista. Se ele proferir novo parecer, aí caberá vista."

Bom, pelo que eu entendi, o nobre Relator não apresentou novo relatório, mas, sim, complementação de voto. É isso?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Confirmo a V.Exa. que trouxe o meu voto na forma de complementação de voto e que ratifiquei os atos anteriormente aproveitados pelo Conselho, na forma regimental e também nos termos da jurisprudência dos tribunais em matéria penal, o que faço por analogia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso se enquadra perfeitamente na questão de ordem respondida pelo Sr. Presidente Eduardo Cunha na Sessão Extraordinária de 10 de março deste ano, a Questão de Ordem nº 26, de 2015, do Sr. Felipe Maia.

Portanto, senhores, esse parecer já foi discutido, já foi deferido pedido de vista. Não cabe neste instante...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra para uma contradita.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não cabe neste instante deferir vista nem dar a palavra para discutir. Portanto, eu vou entrar direto na votação.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Darei a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu quero falar como Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. também será atendido.

Eu darei a palavra a todos os Srs. Deputados que estão se manifestando, aos Líderes e para questão de ordem, não para discutir o parecer. O parecer já foi discutido, como disse a própria questão de ordem do Deputado, respondida pelo Sr. Presidente desta Casa, o Deputado Eduardo Cunha.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 5

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 19 Vol. 10

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes, com a palavra o Deputado que primeiro pediu a palavra para uma questão de ordem, para contradita, o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu tenho procurado, neste Conselho, mesmo como suplente, fazer as observações pertinentes e me parece que tenho tido êxito, porque estou pautado pelo Regimento e pelo regulamento deste Conselho.

V.Exa. recebeu, na data de 9 de dezembro de 2015, um ofício do Presidente em exercício da Mesa, o Deputado Waldir Maranhão. Nesse Ofício, de nº 2.849, ao final das explanações sobre um recurso que formulei em plenário, o Deputado Waldir Maranhão diz:

> *Ante o exposto, dou provimento ao Recurso nº 98,"*
> — e eu peço a atenção do nobre Relator, porque, no seu novo voto, V.Exa. abordou a questão da vista — *"do Sr. Manoel Junior, para declarar o impedimento do Deputado Fausto Pinato para figurar como Relator da Representação nº 1, de 2015, com fundamento no art. 13, inciso I, alínea "a", do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sendo considerados nulos todos os atos por ele praticados nessa condição, bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados, cabendo ao Presidente do Conselho de Ética designar novo Relator, renovando-se a continuidade do procedimento a essa fase do processo.*

Eu estou lendo isso com muita atenção, Sr. Presidente, para dizer que não tem nada a ver alhos com bugalhos. A questão de ordem que V.Exa. leu, a Questão de Ordem nº 26, de 2015, do Presidente Eduardo Cunha, versa sobre projeto de lei em tramitação na Casa. Quando o processo aqui foi anulado, V.Exa. procedeu a novo sorteio entre os membros, entre aqueles que o Regimento da Casa e o Código

de Ética, o nosso regulamento do Código de Ética, permitem que relatem tal representação, a partir do sorteio de três nomes. V.Exa. escolheu um novo Relator.

E aí, se o Relator copiou ou não copiou o relatório anterior, nulo, eu gostaria de lembrar a V.Exa., para que V.Exas. não cometa novamente um erro processual regimental e, efetivamente, torne nula esta sessão... E aí alguém pode arguir, como tem muita coisa escrita, de que aqui está se querendo procrastinar.

Então, essa são a orientação e a argumentação que faço, porque me parece que o Deputado Genecias fez um pedido de vista e não se adequa à questão de ordem feita pelo Presidente Eduardo Cunha, respondendo a uma questão de ordem do Deputado Felipe Maia. São duas coisas completamente distintas. Aqui, o novo processo de representação do Deputado Eduardo Cunha foi anulado, foi zerado, e o Deputado, ora Relator, começou do zero.

Enfim, eu faço essa observação a V.Exa., para que efetivamente não cometamos novamente um erro regimental, e depois se atribua a quem quer que seja a procrastinação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, há uma frase aqui que torna a decisão ambígua, que é o seguinte: *"(...) até designar novo Relator, renovando-se a continuidade do procedimento a essa fase do processo"*. A data foi em 9 de dezembro, o procedimento a essa fase do processo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Exato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A data é 9 de dezembro.

Então, da forma como V.Exa. entendeu, estão todos os atos lá detrás, mas o próprio Presidente deixa a decisão dele para outra interpretação...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O que soluciona isso, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... renovando a continuidade, por conseguinte, dessa fase do processo.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O processo tem um novo número ou o mesmo número?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O processo é o mesmo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. Vol. 5

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Então, é o mesmo processo. Está correta a argumentação do Relator. É isso. Se mudou de número é no outro processo. Está com o mesmo número. Mantém o procedimento.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 18 Vol. 19

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Mas ele não pode só complementar o relatório de um Relator que foi anulado, o relatório que foi considerado nulo. Se foi considerado nulo, ele não pode só complementar.

Percebe-se, pela leitura que ele acabou de fazer, que ele fez um novo relatório. É um novo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, a pressa é a inimiga da perfeição. O Relator vai falar. Na pressa, o Presidente não deixou isso claro. Portanto, a interpretação fica por conta deste Presidente.

Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, quero apenas reafirmar ao Plenário que a nulidade não impede a ratificação dos atos praticados anteriormente. É a jurisprudência pacífica dos tribunais. Ainda que assim o fosse, a nulidade não impede a ratificação de atos anteriormente praticados. E nós estamos numa fase preliminar, em que não há enfrentamento de aspectos do contraditório. O processo ainda vai começar. Nós estamos em juízo de admissibilidade. É uma fase que não segue as mesmas regras da fase seguinte. Mas, ainda que assim o fosse, a nulidade não impede a ratificação desses atos.

Portanto, não houve novo parecer. O parecer do Relator anteriormente designado opinava pela admissibilidade. O parecer trazido por este Relator segue a mesma diretriz, segue a mesma direção, opinando pela admissibilidade da matéria. Os termos, as circunstâncias, os aspectos circunstanciais do voto não alteram a decisão final deste Relator. Portanto, não há uma inovação profunda, capaz, se fosse o caso, de causar qualquer tipo de insegurança jurídica.

Faço essas observações, Sr. Presidente, apenas para ratificar que, ainda que fosse o caso de nulidade, a decisão da Mesa, conforme assentou V.Exa., de fato determina que o processo siga da fase em que ele se encontra, cabendo ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar designar novo Relator, renovando-se a continuidade do procedimento a esta fase do processo.

Então, eu entendo que o Presidente do Conselho e este Relator estão seguindo o Regimento e os precedentes também dos tribunais, por analogia, uma vez que o Regimento não é específico quanto a esse aspecto.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos em frente, Sr. Presidente. Vamos votar, Sr. Presidente, vamos votar.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Sr. Presidente, como é que nós julgadores vamos julgar um processo,...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, há inscrição. Eu queria pedir que me inscrevesse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está inscrito.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - ... um novo relatório, se nós não tivemos nem acesso...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Já acabou a discussão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas ele está inscrito primeiro.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - ... ao novo relatório do novo Relator?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pronto, só isso.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Como nós vamos julgar? Precisamos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Zé Geraldo, por favor.

Por favor, Deputado Genecias Noronha.

Bom, esta decisão da Presidência eu quero compartilhar com os Srs. Deputados. A minha decisão poderia ser monocrática. Eu já tomei a minha decisão, mas, como sou democrata, eu vou submeter ao Conselho a decisão que estou tomando. Eu vou compartilhar com os Srs. Parlamentares, no voto, porque a decisão da Mesa está ambígua. Nós entendemos, a nossa consultoria jurídica também entende, e o nosso Relator entende, e eu acredito nos meus Relatores... E ele levantou a preliminar de que é de onde está. E, mesmo que não o fosse, nada o

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 19
Vol. 10

impede de ratificar a decisão. Portanto, se V.Exas. permitirem, eu vou submeter esta decisão ao voto.

Deputado, qualquer argumento que vier nós vamos...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Queria fazer um apelo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os apelos de V.Exa. são sempre bem-vindos. E muitos deles são acatados. Mas estão na frente de V.Exa., para falar, os Deputados Sérgio Moraes, Zé Geraldo, Carlos Marun, Júlio Delgado, Sandro Alex, Bebeto, *(ininteligível)* — que já falou —, Wellington Roberto, Manoel Junior — que também já falou —, Nelson Marchezan Junior, Leo de Brito, Manoel Junior — já falou. Portanto, nesta fase ele já falou. E o Deputado Leo de Brito.

Portanto, antes de dar...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Há o meu pedido, também, Sr. Presidente, mas acho importante decidir logo essa...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Decide primeiro, decide primeiro.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Decide primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas V.Exa. está inscrito como Líder.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, eu pediria a V.Exas. que me permitissem... Para tomar a decisão, que eu já tomei, eu queria a ratificação deste Conselho à decisão. Se V.Exas. não ratificarem, eu modificarei a minha decisão, mas quero submeter aos votos. Se V.Exas. permitirem que eu o faça antes de usarem da palavra, eu ficarei imensamente grato.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - A minha questão é um apelo ao Deputado Genecias, Sr. Presidente. Eu queria apelar para...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu quero falar antes, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Consulte o Plenário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, eu quero consultar o Plenário. É exatamente o que eu quero fazer, é exatamente o que eu quero fazer: consultar o Plenário.

Então, Srs. Deputados...

(Não identificado) - De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O apelo, Deputado Nelson Marchezan Junior... Todos os Deputados já está com opinião formada. V.Exa. o fará...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Queria apelar ao Deputado Genecias para retirar o pedido de vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não estou levando em consideração o pedido de vista, até porque foi em hora imprópria. Inclusive não tinha acabado, mas...

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Mas eu mantenho o pedido de vista, Sr. Presidente. Eu mantenho o pedido de vista.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, se V.Exa. não está considerando o pedido de vista e esta decisão cabe monocraticamente a V.Exa.,...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já a tomei.

O SR. DEPUTADO BEBETO - ... não precisaria estabelecer uma consulta. Se está desconsiderando,...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO BEBETO - ... já interpretou claramente que é referente a...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Ele quer referendar, ele quer referendar. Vamos respeitar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A decisão da Presidência...

O SR. DEPUTADO BEBETO - Mas nos pouparia...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

A decisão é da Presidência, e eu já tomei,...

O SR. DEPUTADO BEBETO - Então, pronto. Estou considerando isso positivamente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... mas eu quero que V.Exa. entenda que é uma decisão que eu quero compartilhar com este Conselho.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Eu não entendi, Sr. Presidente: qual é a decisão, então?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Faço questão de compartilhar.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Se não é o pedido de vista, qual é a decisão?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Tem razão, Sr. Presidente, tem razão. V.Exa. é um democrata e tem razão em compartilhar com os seus colegas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu quero compartilhar com este Conselho esta decisão. É um direito que me assiste. Então, eu vou...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, qual é a decisão? Quero esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu quero compartilhar a decisão que está aqui ambígua. Eu não quero, não vou... Já decidi que não aceito pedido de vistas porque não é um novo relatório. E também não vou discutir porque a matéria já foi discutida, são as preliminares levantadas pelo nobre Relator. Quero seguir o Relator.

O Relator tem alguma objeção que eu consulte os pares sobre a decisão que eu estou tomando neste instante?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sem objeção, Sr. Presidente. É uma prerrogativa de V.Exa. decidir, mas o Colegiado é soberano e a decisão de V.Exa. está dentro do espírito o mais democrático possível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, senhores, quem responder "sim", vai concordar com a minha decisão de que o assunto está encerrado, não têm vistas e não tem discussão. Quem responder "não" está contra a minha decisão, certo?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Certo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, eu seguirei a maioria dos Srs. Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 20v Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. Vol. 5

Portanto, eu vou colocar em votação, por favor.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Tem que tirar o seu voto, Sr. Presidente. Tem que tirar o seu voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., eu estou exatamente... Vou chegar a esse ponto. Cada agonia, Deputado, no seu dia.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, a decisão era de V.Exa., e V.Exa. a está submetendo ao Plenário. Tomara que as outras decisões não sejam todas procrastinatórias. Nós temos que resolver, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. acha que essa é uma decisão procrastinatória?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Acho que ela é "referendatória". Eu estou pedindo para que as outras não sejam. Se toda decisão, que depende de V.Exa., for nesse sentido, nós não vamos sair daqui hoje.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Se tiver pedido de vista, nós vamos ter que voltar na sexta-feira, Sr. Presidente. Quem é que quer vir sexta-feira aqui?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é, esse é o problema.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sexta-feira.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Se bobear, vai ter a Polícia Federal aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou colocar... Deputado...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Este Conselho vai até ao dia 22.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Vamos votar, vamos votar!

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Abra a votação!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - V.Exa. me concede o obséquio... V.Exa. me dá a palavra depois da votação? Eu ia ajudá-lo, mas tudo bem. Poder, pode.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, então... V.Exa. deve entender. V.Exa. é o primeiro inscrito, mas há mais oito ou dez lá atrás. Se eu der a palavra a V.Exa., eu vou ter que dar a palavra a eles.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu ia apenas tentar influenciar para não ter pedido de vista.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Só um apelo, Sr. Presidente. Pedido de vista são 48 horas, Sr. Presidente. São 48 horas. Não é melhor que agendemos para quinta-feira, Sr. Presidente, para evitar uma nulidade?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado. Quinta-feira está no período de vista, Deputado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Só na sexta-feira.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Vamos votar, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tenho que conceder dois dias de vistas, ou seja, quarta e quinta.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Quarta e quinta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quarta e quinta. Teria que convocar para a sexta-feira. Corro o risco de, na quinta-feira, os trabalhos nesta Casa serem encerrados.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Tem que ser hoje, Sr. Presidente. Está certo V.Exa. Vamos para a votação!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esse que é o problema.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, nós não podemos correr o risco da ambiguidade. Alguma coisa tem que se pedir ao nobre Relator. Relator, V.Exa. complementou o voto do antigo Relator, com a sua...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Em votação! Processo de votação.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Uma complementação se resolve. Para que mudar o voto? V.Exa. não acha que a complementação não pode levar alguém a mudar o voto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou começar a votação. Os Deputados...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, a votação não pode ser no painel, porque o seu voto tem que ficar preservado. Pode dar 10 a 10 e V.Exa. vai ter que desempatar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Processo de votação!

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Tem alguma evolução nessa complementação?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - O voto tem que ser no painel.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - O resultado é o mesmo, mas as maneiras são diferentes. Pode acontecer...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, há uma questão de ordem do Deputado Halum, que me coloca na condição...

Como é? Eu falei errado o nome de V.Exa.?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Marun.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vamos embora, gente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Deputado Marun, de Mato Grosso do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Marun, Marun, Deputado Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. me chamou de Halum, e é o meu grande Deputado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem uma questão de ordem, que fala não do meu afastamento, mas, sim, do meu impedimento, já que eu tinha falado na admissibilidade na entrevista aqui na rádio.

Então, neste instante, eu vou passar a Presidência ao meu Vice-Presidente. Ele vai assumir a Presidência e o voto de minerva vai ser dele. Eu vou votar, eu votar como membro deste Conselho. E o voto de minerva é um precedente que eu estou abrindo. Entendo que não tinha necessidade, porque não me considero impedido. Mas, em deferência a sua ordem...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, data vênia, Sr. Presidente! Se V.Exa. vai votar, V.Exa. vai votar no desempate. Se V.Exa. vai votar antes, imagine no desempate. Eu acho inócua essa providência de V.Exa., com todo o respeito que eu tenho a V.Exa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 5 Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 22 Vol. 19

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas não sou eu que voto, o voto de minerva não é meu, o voto de minerva não é meu.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Vamos embora. Vamos lá, vamos lá!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos em frente, Sr. Presidente, vamos em frente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputados.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sábia decisão, Sr. Presidente. Parabenizo-o pela decisão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Está aberto o processo de votação.

As Sras. e os Srs. Parlamentares que forem pela decisão do Deputado José Carlos Araújo de não deferir o pedido de vista votam "sim". Para a concessão do pedido de vistas, o voto é "não".

Está aberta a votação.

(Processo de votação.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, o que eu estou ponderando a V.Exa. é que esta votação não vai mais dar 10 a 10. V.Exa. não vai desempatar. Então, o voto de V.Exa. não vai valer. Pode ser que seja 10 a 10. Eu estou pedindo que esta votação seja por chamada nominal para excluir o seu voto. Não dá para votação ser no painel, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Deputado Júlio Delgado, o Presidente já decidiu. V.Exa. não pode decidir pelo Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Quero comunicar ao Deputado Júlio Delgado que, do sistema, não consta o voto do Presidente, mas apenas em caso de desempate. Então, não haverá...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Quem vota "não"?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Quem vota "não" vota pelo adiamento, ou melhor, pelo pedido de vistas e discussão. Quem vota "sim" vota contra o pedido de vistas e contra o pedido de discussão da matéria.

Estamos em processo de votação. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Quem vota "sim" vota pela decisão do Presidente. Não é isso? É isso. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Senhores, quero fazer um comunicado ao Conselho. Esta é a primeira votação de teste do painel, até porque o meu nome como Presidente consta como voto, mas ele não vai contar para a votação e, sim, para o quórum. Apenas em caso de desempate, eu farei o voto, após a abertura, então, do painel, como no plenário da Casa.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Chico Alencar, tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Quanto tempo será dado a esta votação, para ficar tudo bem preciso e claro?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Já encerrou.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Já encerrou?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Já. Deu 21.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Encerrar sem dizer que encerrou não existe.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Todos os presidentes já votaram? É disso que se trata.

(Não identificado) - Não, depende da votação. A outra não tratou. Depende do dia.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O voto não é secreto. Eu vi. Fui obrigado a ver e gostei muito do voto dele. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Deputado Sandro, já deu o número máximo: 21.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Nós temos agora um Deputado titular votando.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Vamos lá, Sr. Presidente. Feche aí!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 5 Vol.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Em 30 segundos, vou encerrar a votação. *(Pausa.)*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 23 Vol. 10

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, 30 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Está encerrada a votação.

Vamos à apuração. *(Manifestação no plenário.)*

(Processo de apuração.)

"Sim": 11 votos; "não": 9 votos.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos em frente, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Fica, então, estabelecida a continuidade dos trabalhos sem o pedido de vista e sem a discussão da matéria, a partir do momento do processo.

Passo a Presidência ao Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Passe à votação, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Questão de ordem para apresentação de recurso, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Encaminhamento de votação, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos para a votação, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Encaminhamento de votação, Sr. Presidente. Vamos votar!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, questão de ordem para apresentação de recurso!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vamos votar a admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem está falando?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Carlos Marun.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Leio o que segue:

"Dos Recursos

.....

Art. 20. Da decisão do Conselho em processo disciplinar caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação."

V.Exa. fique à vontade para recorrer à CCJ.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Encaminho lá, direto? Não encaminho a V.Exa.? Entendo que eu devo encaminhar, no sentido de que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. apresenta, e nós encaminhamos à CCJ.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu me recuso a me quedar silente no momento em que estamos impedindo o Parlamentar de exercer um dos seus mais básicos direitos, que é o pedido de vistas no momento em que é apresentado um evidente novo relatório. Isso é uma farsa! Agora, quem está falando que é farsa... Dizer que o relatório do Deputado Marcos Rogério é o mesmo do Deputado Fausto Pinato, ou é simplesmente uma complementação, é uma farsa. Eu não posso aceitar isso, e recorro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É uma decisão do Colegiado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O Parlamentar jamais pode abrir mão da sua prerrogativa. Nós estamos tomando uma atitude aqui que vai vir em prejuízo das nossas prerrogativas. Devem chegar à Casa mais de 50 representações a partir do momento em que denúncia do Ministério Público é aceita como prova. São 50 representações, em que os Parlamentares, no caso de mudança do relatório, não vão poder pedir vistas.

(O microfone é desligado.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É um equívoco que esta Casa comete. Abre mão da prerrogativa...

(Intervenção fora do microfone Inaudível.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu não me quedo silente diante disso.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, vários outros Deputados estão inscritos na frente de V.Exa.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 24 Vol. 5

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 24 Vol. 10

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu só quero fazer uma observação, Sr. Presidente, diante daquilo o que eu disse. Mais uma vez, houve o descumprimento daquilo que diz o Regimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. se inscreva. Há outros Deputados inscritos.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - É só para dizer que V.Exa. está ajudando o Deputado Eduardo Cunha. Na hora em que V.Exa. encaminha e enseja a questão da nulidade do procedimento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu já entendi, mas eu não faço parte disso, Deputado.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não faz parte, não! Vamos respeitar.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não faz parte de que, Sr. Presidente? O maior defensor do Deputado Eduardo Cunha aqui na Comissão é V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não faço nada para ajudar ninguém. O meu problema aqui é decidir e ser justo. Esse é o problema, Deputado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Problema ou trabalho?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem a palavra, Deputado Sérgio Moraes, para uma questão de ordem. V.Exa. tem 3 minutos.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, V.Exa. sabe que neste momento eu quero falar sem paixão nenhuma, nem por um lado, nem pelo outro lado. Mas ninguém está ajudando mais Eduardo Cunha do que o dito grupo de oposição a Eduardo Cunha.

Esse grupo tem forçado V.Exa., tem convencido V.Exa. a tomar algumas decisões antirregimentais. Neste momento, V.Exa. tomou mais uma decisão antirregimental, que será anulada, sem dúvida nenhuma, porque não existe voto complementar de um Relator que foi destituído, em um sorteio tríplice. Houve outro sorteio e, nesse novo momento, foi escolhido como Relator o colega, amigo e competente Deputado Marcos Rogério. Então, agora nós temos um novo parecer.

Para mim, qualquer resultado está bom. Eu só quero dizer que esse grupo que joga para a plateia, que joga para a imprensa como sendo os apressados, como aqueles que querem logo votar e logo condenar, esses estão justamente dando sobrevida para o Deputado Eduardo Cunha.

Então, V.Exa. pode ter certeza de que esse ato conduzido pela Mesa, por V.Exa., outra vez será anulado. Isso vai fazer com que nós fiquemos mais tempo sem decidir se vamos ou não continuar com o processo do Deputado Eduardo Cunha. A Ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal, foi questionada sobre a continuidade do antigo Relator. E já negou, porque é um ato que está superado: o novo momento é o novo sorteio.

Portanto, eu quero dizer à imprensa, que coloca o grupo como a "tropa de Eduardo Cunha", que a tropa do Deputado Eduardo Cunha, na verdade, tem tentado agilizar o processo. O Deputado Manoel Junior pediu várias vezes que fosse substituído o Relator. Se isso tivesse sido feito da primeira vez, nós teríamos ganho duas semanas no mínimo. E agora nós vamos dizer, Deputado Presidente, com quem eu tenho a maior satisfação em falar, que vai ser outra vez anulado. Lamentavelmente — e a imprensa tem que prestar atenção nisto — quem está ajudando o Deputado Eduardo Cunha a protelar este processo é o batalhão antiEduardo que aqui está.

Então, não vamos jogar com paixão, vamos jogar regimentalmente, porque aí as coisas vão andar.

Muito obrigado por V.Exa. ter me concedido esse tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Sérgio Moraes.

Com a palavra o Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, na verdade, se passar pela mão do Deputado Eduardo Cunha, ele vai anular todos os atos que forem votados neste Conselho.

Uma parte da minha fala está prejudicada. Se eu tivesse falado antes, seria exatamente para alertar que, se pedíssemos vista aqui hoje, nós teríamos que voltar aqui na sexta-feira ou na terça-feira. Mas vencemos essa etapa.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 25 Vol. 10

Eu só queria, então, concordar com o advogado, na sua palavra inicial, que a Justiça tem, sim, um papel determinante nesse episódio que envolve o Deputado Eduardo Cunha. Aliás, eu nem sei por que a Justiça — falo do Ministério Público Federal e do Supremo Tribunal Federal — está sendo tão lerda. Vão chamá-los de lerdos, porque já intervieram no Senado, prenderam um Senador, com o argumento de que ele estava atrapalhando as investigações. Já paralisaram uma ação do Deputado Eduardo Cunha aqui na Casa, que foi a votação sobre o *impeachment*, mas ainda estão buscando, na casa e no escritório do Deputado Cunha, provas para incriminá-lo. Então, eu penso que, se a Justiça, se o Supremo já o tivesse afastado, nós nem estaríamos mais aqui tendo este trabalho, na oitava reunião, para deliberar sobre o pedido de admissibilidade.

Portanto, como eu disse logo cedo, nós do Conselho de Ética precisamos exatamente votar ainda nesta Legislatura este pedido de admissibilidade. Depois, o Presidente terá prazos para a sua defesa, como terá prazo e tempo para também fazer a sua defesa na Justiça. Agora está vencida a matéria de pedido de vista, e eu não acredito que o Presidente Eduardo Cunha vá anular esta reunião, como fez com a reunião anterior.

O Presidente foi moderado naquela reunião, aceitou as argumentações. Perdemos um tempo até aqui, mas acredito que ganhamos, porque agora nós estamos mais legitimados com o novo Relator. Como diz o companheiro Deputado que me antecedeu, sobre a nulidade, só se for decisão do Presidente. Agora, se couber a caneta do Deputado Eduardo Cunha, ele vai mandar, sim, anular esta reunião, com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Zé Geraldo.

Deputado Carlos Marun, V.Exa. falou nesse instante. V.Exa. já falou, mas vou conceder de novo a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Muito obrigado, Presidente. Hoje, como sempre, V.Exa. está sendo generoso comigo.

Eu só utilizo a palavra para reiterar essa situação. Eu quase que faço minhas as palavras do Deputado Sérgio. Nós estamos aqui tentando forçar uma barra e tomando decisões que são anuláveis. Agora, o STF referendou a decisão de

afastamento do Deputado Fausto Pinato, porque é claro, está dito aqui, no art. 13 do Código de Ética

"Art. 13.....

.....

a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;"

Quer dizer, jogam para a torcida, jogam para a plateia, fingindo-se de justiceiros. O bloco que defende a imediata admissibilidade atrasou por cinco sessões este processo. E, agora, nós estamos novamente diante da mesma situação, em que é evidente que se trata de um novo relatório, até porque tem que ser assim. Se ele é continuação de um relatório de um Relator que não poderia ter sido Relator, ele é nulo de pronto, é preliminarmente nulo, é um novo relatório. E nós, como Deputados, não podemos abrir mão dessa prerrogativa. É nossa prerrogativa conhecer o processo antes de expressar o nosso voto.

Há um equívoco muito grande. Eu lamento que Deputados experimentados, que já participaram aqui de diversas ocasiões e oportunidades como esta, estejam se rendendo a isso. *"Aí não!"* Então, o Supremo é que é lento. A denúncia foi feita há 4 meses, e o Supremo ainda não reconheceu a denúncia. Sabem por quê? Porque, 2 meses depois, viu que não havia prova na denúncia da PGR, e a PGR fez um aditamento à denúncia, dizendo que foi cedido um táxi aéreo e que aquilo era prova de corrupção.

Hoje, o Supremo autorizou ação de busca e apreensão na residência do Presidente atrás de provas. Por quê? Porque não as tem, é natural. E hoje, com a Polícia Federal aqui dentro, nós não poderíamos nem votar. A última vez que esta Casa votou com força armada cometeu um vexame histórico, que foi o afastamento do Presidente João Goulart, em 1964.

Nós não podemos fazer isso, nós não precisamos desse açodamento. Vamos ter calma! Vamos seguir o Regimento! Aqui está o nosso conforto *(mostra impresso)*, aqui está a nossa segurança. E eu peço uma reflexão dos colegas. Se nós tivermos que votar na sexta, vamos votar; se tivermos que votar na terça, vamos votar, mas não vamos atropelar o que está posto no Regimento, que deve conduzir as nossas ações e os nossos trabalhos como Parlamentares que somos.

AUTUAÇÃO Fls. 5 Vol.
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 26 Vol. 10

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado, Deputado Carlos Marun.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu vou tentar ser bastante breve, até porque a discussão desta matéria já havia sido encerrada por V.Exa., e aqui há interesse na postergação do julgamento pela oitava vez, como disse muito bem o Relator.

Eu vou fazer uma pergunta que foi base da complementação de voto do Relator. Para quem for advogado conhece este princípio, e o advogado Marcelo Nobre o conhece: *pas de nullité sans grief*. Ou seja, não há nulidade sem que haja prejuízo. Só há uma pessoa beneficiada até agora, já na oitava reunião para análise de admissibilidade: o Presidente da Casa. Esta é a oitava reunião. Não dá para falarmos que temos que anular o ato, porque não houve nenhum prejuízo a ele. Em que momento ele foi prejudicado em toda a instrução? Se houve uma pessoa que não foi prejudicada aqui, foi ele. Foi sempre beneficiado, competência de seus aliados, pessoas que têm o compromisso de defendê-lo.

Quero dizer que o Relator fez a complementação de voto. Também digo aqui aos aliados, com muita tranquilidade, que ontem a Ministra Rosa Weber só decidiu na liminar a questão do Relator anterior. Ela não entrou no mérito. Não venham dizer aqui que ela quis entrar no mérito, porque ela mais uma vez respaldou a decisão do Ministro Barroso de que não cabe interferência em assuntos *interna corporis*, de que não se trata de matéria constitucional.

E sabem por que, Srs. Deputados, houve esse socorro do PRB ontem? Porque não há sessão da Câmara desde quarta-feira. Nós já temos assinaturas para recorrer ao Plenário da decisão do 1º Vice-Presidente, e não podemos apresentar o recurso, porque não há Ordem do Dia. E por que não há Ordem do Dia? Porque não foi convocada. É isso, vamos deixar as coisas claras.

Eu quero aqui conclamar, fazer um apelo para os meus colegas aliados do Deputado Eduardo Cunha. Ele não pode se dar o direito de constranger o Poder inteiro por querer ficar na Presidência da Câmara dos Deputados a todo custo e a toda prova. Não pode constranger o Poder inteiro, advogado Marcelo Nobre. Ele não pode constranger nem os seus aliados aqui hoje, mas ele os está constrangendo,

está constrangendo a todos. O espírito público do legislador, o espírito do homem púbico tem que estar acima da vontade pessoal, da vontade de ficar no cargo a todo custo e a toda prova. Ele deve isso ao eleitor do Rio de Janeiro, ao povo brasileiro.

Depois do que ocorreu com o Presidente Eduardo Cunha hoje, eu acho que todos os Deputados serão alvo de busca e apreensão. Isso está acontecendo com Senadores, mas ir à casa do Presidente da Câmara? À Presidência, ao escritório oficial do Presidente? À Diretoria-Geral da Casa? Ele já se expôs, expôs a sua família, expôs a sua igreja e, agora, expõe o Parlamento. A instituição tem que estar acima dele, Srs. Deputados!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que conclua, Deputado. Queria que V.Exa. fosse rigoroso com o tempo. Por favor, encerre.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, concluirei rapidamente. Faço um apelo, pelos eleitores, pela Câmara e pelos seus aliados que estão aqui no Conselho fazendo um esforço hercúleo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, eu agradeço a V.Exa.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu quero concluir, Sr. Presidente. Todo mundo falou. Alguns falaram duas vezes, três vezes, e V.Exa. não vai me deixar concluir?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. se inscreva outra vez. Eu estou dando 3 minutos a todos.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu só faço este apelo para que nós votemos a matéria.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vamos votar, tudo bem. Agora, o Judiciário, Deputado, está aí, todo mundo a ele recorre, quando se acha prejudicado. O Deputado Eduardo Cunha recorreu ao STF há pouco tempo, e o pedido foi negado a ele, como foi negada a liminar ao partido do Deputado Fausto Pinato. Portanto, não há que se falar que foi negada a liminar do Deputado Fausto Pinato, que isso é a razão para o que está acontecendo. Se formos falar disso, há o caso do Deputado Eduardo Cunha, que recorreu há pouco tempo também ao Judiciário, e lhe foi negado o pedido.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 27
Vol. 10

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, o Ministro Barroso deu a decisão que serve para o caso aqui. É a mesma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Obrigado, Sr. Presidente. Quero cumprimentar a decisão de V.Exa. pelo prosseguimento do processo, como foi votado, porque, além da Questão de Ordem nº 26, encaminhada pelo Presidente no dia 10 de março do presente ano, nós temos a decisão do Vice-Presidente, quando diz que *"cabe ao Presidente do Conselho de Ética designar novo Relator, renovando-se a continuidade do processo"*.

Também o nosso Código de Processo Penal, no art. 567, fala da incompetência do juízo, que anula somente os atos decisórios, não anula o rito processual. E nós temos aqui um complemento de voto dado pelo eminente Relator Marcos Rogério, e não é um novo voto, não é um voto diferente — voto diferente seria o arquivamento —, é o voto da admissibilidade. Isso corrobora a sua decisão e a decisão deste Conselho de Ética.

Portanto, seguimos a votação no presente momento acompanhados por todo o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Sandro Alex.

Deputado Bebeto, V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, quero cumprimentá-lo, embora tenha feito uma provocação positiva a V.Exa., quando interpretou que monocraticamente adotaria a condição de rejeitar o pedido de vista formulado pelo Deputado Genecias Noronha. Entendo eu e reafirmo que V.Exa. poderia fazê-lo de ofício, sem a necessidade de submetê-lo a este Colegiado. No entanto, a posição democrática de V.Exa. foi legitimada pela maioria das Sras. e Srs. Parlamentares que compõem este Conselho. A minha fala seria nesse sentido.

Mas, vencida essa questão, eu penso que o voto do Deputado Marcos Rogério é um voto que resgata, sem sobra de dúvidas, a ansiedade da própria sociedade para ver este tema superado. Este Conselho se reúne pela oitava vez

para que nós possamos dar continuidade e admitir ou não o relatório. Tivemos diversas oportunidades de fazê-lo. Todos aqui se utilizaram das regras regimentais suficientes para promover o bom debate.

Chegamos ao momento de esgotamento desta discussão. E o relatório, ou seja, a complementação de voto apresentada pelo Deputado Marcos Rogério, é absolutamente pertinente, clara, não há um novo voto proferido pelo eminente Deputado. Na minha opinião, é uma complementação de voto, em que os contornos desse voto estão claramente delineados, indicando finalmente a admissibilidade e, portanto, o prosseguimento deste processo.

Portanto, nós do PSB — e aqui, Deputado Júlio Delgado, sei que essa é a sua posição — temos claramente definida a posição de que este voto no dia de hoje devemos adotar, o voto pela admissibilidade.

Parabenizo o Deputado Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Marcos Rogério, como Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, quero apenas consignar uma informação que reputo importante ao Colegiado. Nós estamos numa fase preliminar do processo. E todos nós nos submetemos a prazos no âmbito deste Conselho, bem como no âmbito do Plenário da Câmara.

E o que dispõe o art. 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar? Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados não poderão exceder o prazo de 60 dias úteis para deliberação pelo Conselho ou pelo Plenário da Câmara dos Deputados, conforme o caso, na hipótese das penalidades previstas nos incisos II e III do art. 10. No caso do Plenário, em se tratando de matéria que opina pela perda de mandato, o prazo é de 90 dias.

Sr. Presidente, até este momento, na fase preliminar, já se foi um terço do prazo total; do prazo para a investigação, para a instrução do Conselho, já se foi a metade. Portanto, toda a movimentação no sentido de adiar as decisões do Conselho sobre a fase preliminar caminha em prejuízo à instrução. Está-se dando mais atenção à fase preliminar. Ou seja, em relação a prazo, já estamos chegando

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. Vol. 5

aos 30 dias na fase preliminar. Portanto, dos 60 que temos previstos no Regimento, a metade já está comprometida.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 28 Vol. 10

Faço, então, esta observação apenas para trazer ao conhecimento do Plenário que o que nós estamos apreciando aqui é a fase preliminar do processo, sem adentrar, de maneira muito clara, muito objetiva, no mérito do processo. A valoração probatória será feita no momento oportuno; aqui se busca superar a admissibilidade para iniciar o processo, que, sendo iniciado, o prazo é de 60 dias. E ele já está correndo, nós estamos com o prazo do Conselho na metade do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Genecias Noronha.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Sr. Presidente, como eu já falei, eu queria mais uma vez salientar que, pela leitura que fez o nobre Relator, o novo Relator, é um novo relatório. Ele falou em complementação para não aceitar o pedido de vista, mas, como vários Deputados já assinaram para fazer um recurso e recorrerem à CCJ, vamos agora aguardar a decisão da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Wellington Roberto.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu faço esta questão de ordem baseado no art. 95, combinado com o art. 57, inciso XVI, do Regimento Interno. Pergunto ao nobre Presidente: por que V.Exa. fez um novo sorteio? Foi baseado em quê?

Segundo, quero, por admiração que tenho ao novo Relator, Deputado Marcos Rogério, dizer que ele é o novo Relator e não um Relator *ad hoc*. Nós, que frequentamos várias Comissões nesta Casa, sabemos que às vezes o Relator não está presente, e o Presidente que está no exercício de sua função nomeia um Relator *ad hoc*. Por esse motivo, eu acho que o relatório do ex-Relator Fausto Pinato foi mudado, não cabendo a complementação de voto e, sim, um novo relatório.

Desta forma, Sr. Presidente, eu quero também fazer referência aqui ao amigo e nobre Deputado Júlio Delgado, que, em hora nenhuma, em outras sessões, tinha falado no Ministro Barroso, que, atendendo à solicitação da Mesa desta Casa, devolveu-lhe a competência. A Mesa, por sua vez, tomou a sua decisão, e V.Exa. a atendeu.

Por esse motivo, Sr. Presidente, eu não vou terminar a questão de ordem, porque ela basicamente fala a mesma coisa da questão de ordem do Deputado Manoel Junior.

Quero que V.Exa. me responda, com toda a admiração que tenho por V.Exa., por que fez um novo sorteio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa., a que responderei oportunamente.

Com a palavra o Deputado Nelson Marchezan.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, eu quero apenas registrar aqui a minha descrença no Conselho de Ética. Isto aqui é um Conselho de Ética, mas o que nós temos visto aqui, na verdade, nas últimas semanas, é frustrante. É um constrangimento para um Parlamentar que se dá ao respeito e que tenta manter uma linha ética na vida pública quando sai às ruas.

Eu acho que o erro em nomear como Relator o Deputado Pinato já me causou muita estranheza, Presidente; acho que foi um erro desnecessário de análise regimental. Acho que hoje nós estamos cometendo outro erro regimental, porque o Deputado Marcos Rogério, a quem parabenizo pela dedicação e pelo esforço de fazer um relatório técnico, é outro Relator, é outro relatório, e evidentemente com isso haveria, se fossemos seguir o Regimento, a possibilidade de um pedido de vista.

Parece-me que, regimentalmente, o Conselho cometeu um gigantesco erro, que desmoralizou a própria Casa, e nós estamos cometendo outro erro regimental básico aqui. Mas acho que a solução estaria antes disso, estaria nos Parlamentares que estão aqui esquecerem aqueles que fazem parte da quadrilha da Presidente Dilma, da quadrilha do Deputado Eduardo, da quadrilha do Senador Renan, porque isto aqui virou um antro de quadrilhas, infelizmente. A Câmara virou uma disputa entre uma mesma quadrilha, que saqueou o Estado...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - E a quadrilha do PSDB?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - A quadrilha do Senador Aécio também.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - ...durante 1 década.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - E o Instituto Fernando Henrique Cardoso, que recebeu quase R$ 1 milhão da Lava-Jato, um instituto falido?

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 29
Vol. 10

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Agora a quadrilha brigou...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - E nós estamos numa disputa aqui.

Eu acho que seria muito importante que o Conselho se reunisse, Presidente, que tivesse se reunido antes disso...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - E o Instituto falido do Fernando Henrique?...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - ...o Deputado tivesse se abstido...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - ... recebeu quase R$ 1 milhão da Lava-Jato.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - ... e o Deputado não tivesse efetivamente pedido vista, nós poderíamos ter feito um acordo, e é direito pedir vista. Mas, por vergonha, por respeito ao cidadão, poderíamos ter feito um acordo para não pedir vista e ter votado isso.

É vergonhoso a Polícia Federal entrar no Senado, na Câmara, na Península dos Ministros, na casa de Senadores, nós, Deputados, é o que parece, estarmos mantendo isso. Parece que todos aqui mantiveram o Senador Sarney no poder, que todos mantêm o Senador Renan no poder. As pessoas nas ruas nos cobram: *"Como é que o Deputado Eduardo Cunha ainda é o Presidente desta Casa?"* Cobravam do PSDB e me cobravam: *"Como é que não tiram a Presidente Dilma, com tanta roubalheira?"*

Então, Presidente, eu queria que nós fizéssemos o mínimo, o mínimo. Defendam a Presidente Dilma, defendam o Deputado Eduardo Cunha, mas há certos sinais aqui que, é o que parece, jogam todos na lata de lixo. E eu não estou na mesma lata de lixo que alguns colegas meus estão e não quero ser lá colocado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Leo de Brito. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu ainda tenho o tempo de Vice-Líder. Eu não falei como Vice-Líder ainda.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 29v Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. Vol. 5

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, eu acho que não dá para fazer discurso hipócrita aqui, porque até um dia desses o PSDB estava de mãos dadas, abraçadinho e aos beijos com o Sr. Deputado Eduardo Cunha, e agora vem fazer esse tipo de discurso aqui. Eu não queria me reportar a isso. Inclusive, eu acho que o Deputado deve ter votado pelo prosseguimento do processo, pelo que eu entendi.

Eu acho que a decisão tomada é correta, Sr. Presidente. O Deputado Marcos Rogério é um dos Deputados mais diligentes que nós temos aqui...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Deputado, as relações do PSDB sempre foram institucionais e públicas, nunca foram às escuras.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Não venha querer...

(Tumulto no plenário.)

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Faça o dever, respeite quem fala...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, eu estou com a palavra.

(Tumulto no plenário.)

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - O Deputado Cunha vai renunciar ao mandato, Presidente. Está dando uma coletiva agora...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, Srs. Deputados!

Deputado Leo...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - O Deputado Eduardo Cunha vai renunciar ao mandato. Vai dar uma coletiva agora mesmo, vai renunciar ao mandato ainda hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado Marchezan, V.Exa. já falou, disse o que quis, todos ouviram, ninguém reclamou. V.Exa., por favor...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Só para esclarecer, Deputado, eu fui interrompido por vários Parlamentares várias vezes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, V.Exa. falou, e eu reclamei.

Por favor, Deputado Leo, vou reestabelecer o seu tempo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 30
Vol. 10

Agora, por favor, Srs. Deputados, eu gostaria que V.Exas. permitissem que o Deputado usasse o seu tempo, sem interrupção.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Vamos nos lembrar das festas natalinas. Vamos com calma.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado Leo, conclua.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Bem, Presidente, gostaria que V.Exa. repusesse o tempo.

Gostaria de dizer aqui que o Deputado Marcos Rogério é um dos Deputados mais experientes, mais diligentes aqui do Conselho de Ética e, do ponto de vista técnico e jurídico, foi cirúrgico, no sentido de que nós não temos prejuízo. Na verdade, como foi dito pelo Deputado Delgado, o que tem acontecido, infelizmente, tem beneficiado o representado — neste caso, o Presidente da Casa.

Para aqueles que dizem que nós somos apressados aqui, eu não sei que pressa é essa. A população que nos encontra na rua está cobrando para que possamos pelo menos votar, só votar, porque já faz sete reuniões que não conseguimos votar, porque claramente existe uma procrastinação aqui neste Conselho.

Infelizmente, temos que nos envergonhar do que está sendo feito pela Casa, que tem tentado diminuir o papel deste Conselho, que tem tentado fazer uma interferência que não deve acontecer aqui neste Conselho. Nós já tivemos dois Relatores que foram destituídos. Existe uma tentativa clara de tentar destituir o Presidente do Conselho de Ética também, e nós não vamos ceder a qualquer tipo de pressão política que venha da Mesa Diretora e do Presidente desta Casa.

Finalizo mesmo, Sr. Presidente, dizendo que nós precisamos dar esse voto antes que venha o recesso. A população está pedindo isso. Vamos adiante, então, com esse procedimento, que no meu entendimento está correto. Quem quiser fazer seus recursos tem todos os direitos regimentais para fazê-lo. Mas nós vamos votar, sim, este processo antes do recesso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Valmir Prascidelli.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 30v
Vol. 10

AUTUAÇÃO
Fls. 5

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, eu quero fazer, evidentemente, um apelo a todos os Deputados aqui deste Conselho de Ética, especialmente àqueles Deputados que aqui legitimamente defendem o encerramento deste procedimento, àqueles que defendem que ele não continue para a análise deste Conselho, a investigação deste Conselho.

Nós ouvimos o Relator Marcos Rogério, que, como disse o Deputado Leo de Brito, cirurgicamente fez a sua complementação de voto. Eu complementaria dizendo que, no art. 18, VI, o regulamento do Conselho de Ética também trata de que o processo já teve vista. Portanto, não é o caso de ter vista.

Agora, eminente Dr. Marcelo, advogado do Deputado Eduardo Cunha, nós não estamos analisando aqui nenhuma prova. Aqui, neste momento do Conselho de Ética, analisa-se se há indícios que possam fazer com que o processo siga, inclusive para que o Deputado Eduardo Cunha possa apresentar provas. Eu sou daqueles que dizem que o Deputado Eduardo Cunha pode, sim, entrar para a História como alguém que, ao final de um processo, provou a sua inocência, provou que não tinha nada; ou pode entrar para a História como alguém que tentou impedir um processo, tentou impedir uma apuração aqui neste Conselho de Ética em função de ter cometido algum ato ilícito. É acusação que prova, é verdade. Por isso nós precisamos dar sequência ao processo.

O que nós não podemos aqui é ficar fazendo discurso de paladino da justiça, como muitas vezes nós vemos Deputados do PSDB aqui fazendo, achando que, em função de estarem juntos com o Deputado Eduardo Cunha arquitetando, de forma absolutamente ilegítima e irregular, um golpe contra a Presidenta Dilma. Querem agora pousar de paladinos da justiça, como se nunca tivessem cometido atos ilícitos. Se investigarmos o Governo do PSDB, seguramente o Governo do Presidente Fernando Henrique não aguentará 10 minutos de investigação, porque houve corrupção, conforme ele próprio disse nos seus relatos.

Por isso, Presidente, faço aqui um apelo para que esta Casa, este Conselho possa, de forma contundente, dar sequência a este processo, votar aqui hoje, sem maior enrolação, sem maior procrastinação, porque esta Casa, o Brasil precisa disso.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 31
Vol. 10

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Presidente, falo depois.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, eu tenho tido posição muito clara neste Conselho. Lá atrás, quando discutíamos o parecer do Deputado Fausto Pinato, tive a oportunidade de me colocar favoravelmente à abertura, ao prosseguimento do processo da admissibilidade da representação.

Na semana passada, quando esta Comissão votou pedido de adiamento de votação, posicionei-me contrariamente ao pedido de adiamento daquela votação. Hoje, no entanto, Sr. Presidente — e aí acompanho as palavras do Deputado Marchezan —, quando surgiu essa questão e a querela se instalou neste Plenário, posicionei-me no sentido de que este Conselho concedesse vista ao parecer do Deputado Marcos Rogério, por entender de forma muito clara que nós aqui não estamos tratando da substituição de Relator.

O entendimento que tenho, Sr. Presidente, é que o parecer do nobre Deputado Fausto Pinato não existiu. A decisão do Vice-Presidente é no sentido de nulidade do parecer. Portanto, no meu entendimento, o parecer não existiu, o parecer foi nulo, e o parecer do Deputado Marcos Rogério é um novo parecer. Eu temo que nós estejamos mais uma vez seguindo o caminho da judicialização, o que é o pior dos mundos para este Conselho.

E eu quero aproveitar esta oportunidade, Sr. Presidente, para inicialmente fazer um apelo ao Deputado Marun, que fez uma representação em forma de recurso da decisão deste Conselho, para que possa retirar essa representação e nós possamos aqui tentar construir um acordo: o Deputado Marun retiraria a sua representação, não se faria nenhum tipo de pedido de vista ao parecer do Deputado Marcos Rogério, e nós construiríamos um acordo para votar o parecer do Deputado Marcos Rogério na próxima quarta-feira ou quinta-feira.

É o encaminhamento que faço para que nós evitemos, Sr. Presidente, a judicialização da presente representação, com os prejuízos que hoje nós já estamos

deixando a entender a toda a opinião pública. É o apelo que faço a V.Exa. e a todos os membros deste Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Vamos votar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. fala "a próxima quarta-feira". É amanhã?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - É, amanhã, às 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Vamos votar, Sr. Presidente. Não há acordo, não. Vamos votar.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Amanhã às 14 horas, sem obstrução.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu fui citado.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Presidente, acho que há de se considerar essa proposta. Poderíamos colocar o relatório em votação, se todos retirarem os pedidos de adiamento, etc.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marchezan, V.Exa. não dá nem espaço para esta Presidência tomar uma decisão. Por favor, eu estou entendendo o pedido do Deputado Paulo Azi e o estou examinando. V.Exa. dê um tempo para eu examinar aqui.

Deputado Paulo Azi, estou examinando a questão de ordem de V.Exa. Vejo-a com uma certa simpatia, mas deixe-me ouvir os outros Deputados aqui. Antes de colocar o relatório em votação, conversarei sobre este assunto com os Srs. Deputados.

Com a palavra o Deputado Assis Carvalho.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, primeiro quero louvar a sua firmeza, a sua paciência. Como V.Exa. gosta de dizer, cada agonia no seu dia. Mas eu acho que a agonia de hoje temos que resolver, porque, se houver adiamento para amanhã, amanhã inventarão novos argumentos para tentar ganhar mais 1 dia. Então, não temos razão para mais 1 dia de agonia, porque o povo brasileiro já está cansado e sufocado diante desta situação. Então, o apelo que faço é que possamos resolver isto hoje, porque não há razão alguma para adiamento ainda.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 5 Vol.
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 32 Vol. 10

Não temos dúvida de que, qualquer que seja a posição de V.Exa., recursos acontecerão. É sobre o Presidente da Casa que está sendo discutido. E Presidente da Casa sempre vai utilizar todos os artifícios e manobras para tentar inviabilizar este processo. Eu até me surpreendi com a fala de um Deputado agora, quando se reportou a uma frase que eu pensei que estava meio proibida aqui: *"A tropa do Eduardo Cunha não está atrapalhando"*. Eu não vi tanta reação como houve na semana passada. E, repetindo as palavras dele, eu acho que é ruim para o Brasil continuarmos adiando este processo.

E aí, Sr. Presidente, quero dizer a alguns Parlamentares que nos antecederam que nós estamos com toda a tranquilidade de votar o que tem que ser votado. Agora, esta Casa não pode continuar diante de um constrangimento tão grande como este. Não há nenhum sentido em continuarmos numa situação vergonhosa como a que está acontecendo neste Conselho de Ética. Eu sei do esforço de V.Exa., da paciência, do equilíbrio, mas infelizmente outras forças têm buscado humilhar estes Parlamentares neste Conselho de Ética. Então, nós precisamos recorrer a V.Exa. para que, com o seu pulso, a sua firmeza, possamos votar isto aqui hoje.

E quero dizer ao Deputado do PSDB: o PSDB não tem condição nenhuma de dar lição de moral aqui para ninguém, pelos escândalos da época. Eu fico pensando: se a Vale, avaliada em 100 bilhões de reais, tivesse sido vendida naquela época por 3,6 bilhões de reais por um governo do PT, como é que a imprensa e esses Deputados estariam tratando disso? Então, não me venha aqui dar exemplo nenhum de moral, porque o seu partido não lhe dá condições.

Hoje, o que o nosso Governo faz é o que os senhores não faziam na época, jogavam tudo para debaixo do tapete. Os escândalos, como a reeleição do Presidente Fernando Henrique Cardoso, como o Projeto SIVAM, como fazem hoje, por exemplo, com meia tonelada de pasta de cocaína em fazenda lá em Minas Gerais, a imprensa esconde, e os senhores também.

Então, não me venha aqui falar de moralidade. Hoje, sim, neste nosso Governo é que as coisas estão sendo investigadas. Isso incomoda muito os senhores, que jogavam debaixo do tapete e não investigavam naquela época. Não aguentariam meia hora de investigação, pelas falcatruas que fizeram neste País. Os

senhores deixaram o Brasil de terra arrasada. Então, não me venha aqui tratar disso.

Portanto, Sr. Presidente, fica aqui o nosso apelo para que hoje possamos concluir este processo, fazer a votação, para que o resultado seja a abertura deste processo.

Quero parabenizar o Deputado Marcos Rogério, que foi muito equilibrado. Ele apresentou aqui a complementação do relatório, diante da situação do Deputado Fausto Pinato. Foi uma situação dolorosa para este Conselho, e nós não podemos permitir que situação semelhante possa acontecer com o relatório do Deputado Marcos Rogério, diante de tantos absurdos que estão a ser divulgados na grande mídia. Eu sei o que foi dito há pouco por um Parlamentar da base do Deputado Eduardo Cunha. Esta tropa deve estar realmente muito sufocada para defender aqui o indefensável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra à Deputada Eliziane Gama.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, considerando a proposta que foi apresentada pelo nobre colega de, através de um acordo, termos a votação amanhã, *a priori* é uma proposta, no nosso entendimento, plausível e agradável, se o acordo de suspensão dos requerimentos que estão sendo apresentados agora — no meu entendimento, numa ação protelatória — de fato forem cumpridos e se não houver, por exemplo, esta obstrução para amanhã. Caso contrário, vai passar mais uma reunião, vamos chegar à nona e, quem sabe, nem mesmo faremos a votação desta primeira etapa, que é admissibilidade, antes do recesso parlamentar.

Para mim, o que está muito claro aqui, Presidente, é que esta força-tarefa que foi montada pelo Presidente da Casa dentro deste Conselho se debruça no Regimento desta Casa, procura as brechas e trabalha em cima do Regimento, numa ação protelatória para evitar a votação da admissibilidade.

Agora, se na admissibilidade nós já estamos levando oito reuniões, imaginem na votação de fato do mérito. Qual é o tempo a que nós vamos chegar? E em quantos meses nós teremos, de fato, a finalização deste processo aqui no Conselho de Ética?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 33 Vol. 10

Eu queria cumprimentar V.Exa. pela postura de compartilhar a decisão com este Plenário. Louvo também a decisão do Plenário de não admitir a vista e já seguir para a votação do relatório, que está muito bem conduzido pelo Relator Marcos Rogério, competente, qualificado, escolhido por V.Exa.

Portanto, eu queria fazer esta ponderação e pedir a V.Exa., que sempre tem sido prudente nas suas posições, que também o seja mais uma vez, sob pena de retardarmos ainda mais este processo aqui no Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, todos aqueles que me ouvem neste momento, é bom que analisemos um pouco a conjuntura política deste País — e aqui está toda a imprensa brasileira, há uma grande militância política por este País afora assistindo à *TV Câmara*. Nas últimas semanas, fatos importantes ocorreram na política brasileira, e um dos mais importantes foi exatamente o pedido de *impeachment* da Presidenta Dilma, que é uma bandeira da Oposição, encampada pelo Deputado Eduardo Cunha.

Quando o Deputado Eduardo Cunha disparou a sua metralhadora com a bala do *impeachment*, naturalmente essa metralhadora estava enferrujada. Esse *impeachment* já saiu anêmico, prejudicado, a ponto de neste domingo ter acontecido um novo fato na conjuntura política brasileira, desastrosa para o Deputado Eduardo Cunha e para o PSDB, o Democratas e o PPS. E o que foi esse fato desastroso? É que a mobilização nacional convocada foi 12 vezes menor do que a mobilização anterior.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - E 200 vezes maior do que a do pró-Dilma.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Então, o PSDB também chega à conclusão de que o Deputado Eduardo Cunha, permanecendo na Presidência desta Câmara, ofusca, atrapalha a bandeira do *impeachment*. Portanto, é verdade que começa, sim, a rolar um acordo com o Presidente Eduardo Cunha para ele renunciar

ao mandato, para eleger um novo presidente, que tenha legitimidade para tocar essa bandeira, porque o Supremo, inclusive, interviu na decisão do Deputado Eduardo Cunha e está parada esta matéria.

Portanto, esse acordo de querer jogar isso daqui para terça-feira é muito arriscado, porque quem é que garante que terça-feira o Presidente Eduardo Cunha ainda será Presidente desta Casa?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O acordo é para quarta ou quinta-feira. Não existe mais terça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Geraldo, espere aí: a proposta não foi terça-feira; a proposta foi amanhã, quarta-feira.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Pois é, mas eu digo nem amanhã. Ele pode dar uma entrevista hoje à tarde e renunciar ao mandato de Presidente desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O processo não para, Deputado. O processo já foi aberto.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu sei, eu estou fazendo uma análise aqui, Presidente. Estou fazendo uma análise...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, estão querendo botar palavra na boca do Presidente Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu estou fazendo uma análise da conjuntura política, porque mudou tudo. Depois de domingo, o fracasso, a desmobilização, trouxe novos fatos. A população está com pressa, como está dizendo aqui a Deputada Moema, da Bahia, e é verdade. Mas muito mais do que isso, parou a bandeira principal do Deputado Eduardo Cunha e da Oposição: o *impeachment*. Portanto, não duvidem se ainda de hoje para amanhã o Presidente Eduardo Cunha renunciar ao mandato, para que se restabeleçam inclusive os trabalhos nesta Casa para agora e para o próximo ano.

Portanto, eu quero dizer ao companheiro que não adianta trazer para este tema essa bandeira da corrupção, porque os Governos do PSDB acabaram com este País. E olhe bem: a situação pesa muito para a Oposição. Uma de suas principais lideranças, o Senador Aécio Neves, governou Minas Gerais, e o fracasso foi tão grande, que ele perdeu no primeiro e no segundo turnos. E o Governador do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 30
Vol. 10

PT está em alta em Minas Gerais, enquanto o Governador de São Paulo, que seria outra Liderança para 2018, está em baixa. Péssima aprovação popular em São Paulo, tanto é que teve de recuar até pela mobilização dos estudantes.

Então, a situação conjuntural não é fácil. Acho que a Oposição precisa baixar a bola, porque o Instituto Fernando Henrique é um instituto fajuto, é um instituto pequeno que recebeu quase 1 milhão de reais da Lava-Jato. Eles nunca quiseram falar nesse negócio no plenário e em nenhum local.

Sr. Presidente, nós precisamos votar hoje pela admissibilidade, porque senão corre-se o risco de este Conselho, ao fechar o ano, não ter que em quem votar, porque pode não haver Presidente da Câmara amanhã ou depois de amanhã.

Era isso que eu queria dizer.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu queria perguntar ao Deputado Zé Geraldo se a avaliação do Governador Alckmin está da mesma forma que a avaliação do Prefeito Haddad.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Está péssima. O Alckmin está em Belém. Em Belém, o Governador Jatene, o Prefeito da capital do PSDB, os dois não colaram mil pessoas na Praça da República.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente, vamos debater o assunto.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ROSSONI - Sr. Presidente, não consigo entender. Alguns Deputados que dizem que querem apressar o processo ficam falando. Eu não entendo qual é o jogo, eu não consigo traduzir, não tenho inteligência suficiente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Vinicius Gurgel.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo ao Relator, que colocou algo novo também no relatório. Ele não só pegou o relatório do Fausto Pinato e colocou algumas coisas novas. Então, a posição de algum Parlamentar pode mudar também.

Eu queria que ele refletisse e que nós fizéssemos um acordo para que nós votássemos, amanhã ou na quinta-feira, e para que todos retirassem os

requerimentos. Realmente, acho que esta Casa precisa votar, mas também não pode ser atropelada para mais uma vez adiar.

Queria que todos os, como foram chamados, aliados de Cunha, retirassem os requerimentos e que marcássemos um dia para que viéssemos realmente votar. Está na hora de votar isso aí, o Brasil não aguenta mais. Então, temos de escolher um dia mais com prudência, sem atropelos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu agradeço a V.Exa. o atendimento de voltar a falar na condição de Vice-Líder. E, mais uma vez, diante do que escutei aqui, o Conselho de Ética está mais para um bate-bola entre PT e Oposição e Oposição e PT, e esse não é o nosso foco. O nosso foco é a representação que está sendo impingida ao Presidente, o Deputado Eduardo Cunha.

Eu fiz algumas considerações, Sr. Presidente, a V.Exa. e aos membros deste Conselho para que não seja amanhã dito que nós estamos querendo procrastinar, e algum ato de nulidade, seja ele interno ou vindo do Judiciário, possa postergar justamente a nossa decisão.

Nós sabemos que há novo Relator, e se é novo o Relator, ele não pode ter um relatório velho. Tanto é que seu voto consta em 17 laudas. São 17 páginas em que o Deputado Marcos Rogério, com muita propriedade, com outro linguajar, com outras colocações, com outros questionamentos feitos, explicitou seu voto pela admissibilidade.

Eu fiz, dentro desta sessão, uma observação de que, se é novo o relatório, se o relatório tem 17 laudas, 17 páginas, Deputado Sandro Alex, a ele regimentalmente cabe vista, que foi pedida pelo Deputado Genecias Noronha, para que amanhã não se coloque na cota de absolutamente ninguém a pecha de que estamos aqui a procrastinar. O Conselho não perde, o Brasil não perde. A prudência fala que, ao darmos 2 dias de vistas ao Deputado Genecias Noronha ou a quem queira solicitar, na sexta-feira, por exemplo, ou mesmo na segunda-feira, este Conselho votará sem obstrução nenhuma. Eu mesmo não irei assinar nenhum procedimento obstrutivo de votação à admissibilidade ou não. Agora, se alguém quer fazer algum remendo, se

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 25 Vol. 5
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 35 Vol. 10

alguém quer fazer algum tipo de votação aqui açodada, apressada, atropelando o que diz a nossa Carta Maior, que é o Regimento da Casa e o regulamento deste Conselho, lembrem-se depois de que o Deputado Manoel Junior, para dar celeridade e respeito à questão processual, fez aqui uma observação ao Presidente, aos membros deste Conselho para que atentassem para o pedido de vistas do Deputado Genecias Noronha.

São essas as colocações, Sr. Presidente, para que nós saíamos daqui, e entremos, inclusive, no recesso parlamentar, sem essa pecha que foi impingida a alguns que tentaram agir de acordo com o Regimento, com o regulamento e com a Constituição de que aqui estariam a procrastinar. Não procrastinamos absolutamente nada, mas não iremos dar o direito do errado a absolutamente ninguém.

É basicamente isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Ricardo Izar.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Sr. Presidente, na verdade, eu fiquei quieto nesse processo todo, não me pronunciei nenhuma vez, mas V.Exa. sabe que nós temos uma história no Conselho de Ética. Meu pai foi Presidente do Conselho de Ética na época do mensalão, sanguessugas, e nós fomos Presidente do Conselho de Ética na gestão passada. A sala do Conselho de Ética leva o nome do meu pai, e isso me deu muito orgulho.

Mas o que vem acontecendo aqui no Conselho de Ética está me tirando o orgulho de ter o nome do meu pai nesta sala. Se existe uma denúncia, o Conselho de Ética está aqui para investigar. Ninguém está dizendo que o representado é culpado ou não, nós só queremos que os fatos sejam investigados.

Eu acho que o que aconteceu hoje, esse pedido de vista — eu sei que eu não tenho a mesma experiência que V.Exa. tem na Presidência do Conselho de Ética —, na minha opinião, seria regimental, porque é um novo Relator, é um novo relatório.

Então, eu queria propor que fizéssemos um acordo aqui, e fossem retirados todos os requerimentos, todas as representações que vão acontecer para postergar, talvez, essa decisão, levar ao critério do Presidente da Casa, para definir ou não,

que fizéssemos um acordo e votássemos isso na quinta-feira. Ainda vai ser nesta semana, não será preciso esperar até a semana que vem.

Então, eu sigo o conselho do Deputado Paulo Azi, se pudermos fazer esse acordo. Eu sei que o Deputado Carlos Marun vai topar, não vai fazer o requerimento de impedimento do Presidente. Então, seria o ideal, seria o mais precavido. Não estou discordando de sua opinião, mas estou discordando, ao mesmo tempo. Eu acho que deveríamos ficar mais precavidos e tomar todo o cuidado possível para não parar esse processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerradas as discussões, eu colocaria em votação. Antes, porém, há uma proposta.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E há o meu pedido de 2 horas atrás, Sr. Presidente, com a paciência que nenhum Líder teria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É verdade, Deputado, V.Exa. tem razão. Só 1 minuto, então.

O SR. DEPUTADO WELITON PRADO - V.Exa. está relaxado!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Daqui a pouco, a mãe do Deputado Júlio Delgado fala: *"Meu filho, não seja omisso e quietinho como o tal do Chico"*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar, eu não posso negar a V.Exa., que realmente fez a inscrição. Eu não posso negar a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Obrigado, Presidente.

Colegas do Código de Ética, eu vejo que já há algo no ar além dos aviões de carreira. Lá do gabinete do Presidente, que eu não sei se está sendo inspecionado pela Polícia Federal, vêm rumores de que talvez ele possa fazer o que sempre alardeou que jamais faria em hipótese alguma: renunciar à Presidência da Casa.

Daí também, concomitantemente, com o perdão da palavra, articula-se aqui a possibilidade de um acordo para não decidir o que estava resolvido, inclusive referendado por uma decisão que o Presidente, democraticamente, com exagero até de democracia, resolveu colocar *ad referendum* do Plenário, que se iria votar a simples admissibilidade. É apenas disso que se trata.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol.

Se há procedimento de obstrução para adiar por cinco, quatro, três, duas ou uma sessão, que se enfrente, afinal hoje é terça. A reunião vai até de noite, o Presidente a reconvoca para amanhã. Aliás, o Presidente falou isto na semana passada: *"Vamos decidir semana que vem. A apreciação começa terça de manhã; se não der, eu vou convocar para quarta à tarde, e assim sucessivamente".* Esse acordo eu acho muito estranho, muito suspeito até de outros interesses. Vamos ver como é que o Presidente fica, se sai, se não sai.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 36
Vol. 19

Conheço o Deputado Eduardo Cunha desde o Rio de Janeiro, de seu mandato de Deputado Estadual. Aliás, de antes, da vida pública dele. Ele tem fascínio pela Justiça. Os jornalistas sabem disso. Ele processa quase todo mundo. Então, achar que ele não vai "judicializar" qualquer que seja a hipótese, desde que desfavorável a ele, é ilusão, é ingenuidade.

Mas o Conselho não decidir hoje, por analogia com o fato político pesado que estamos vivendo, é como se a Polícia Federal, mandatada judicialmente, batesse na porta de cada um de nós, e nós disséssemos: *"Não! Não entra, não! Só amanhã ou depois de amanhã".* Não vamos politicamente afrontar o que é um clamor da sociedade, por decisão. Cada um profere o seu voto.

O Deputado Marcos Rogério fez uma brilhante complementação de voto, e ele gastou metade das tais 17 páginas, em letra grande, todos ouvimos aqui, para falar sobre a impropriedade de pedido de vista, entre outros assuntos. Sobre a admissibilidade mesmo, o relatório tem nove páginas. Todo mundo ouviu, já tem plena condição de fazer seu juízo. Quem diz que precisa ler mais está cascateando, como dizem lá na minha terra. E mais: o relatório, a complementação de voto é uma folha, frente e verso, cristalina, objetiva. A representação foi acolhida nesta Casa há 62 dias. Esta é a oitava sessão para se apreciar o caso. Dizer que não é protelação, procrastinação, é mentira. Não é verdade. O que se quer é protelar com o intuito de que a representação não prospere nunca.

Por fim, como o advogado Marcelo Nobre me honrou até com a menção à minha representação, eu quero dizer que não é ofensiva, porque o advogado Marcelo é uma pessoa muito serena, muito correta, muito civilizada, mas os casos Cunha e Chico — se juntos, vira "chicocunha", que é uma praga *(risos)* — têm que estar dissociados, até no procedimento.

Eu não constituí advogado, e não foi por falta de colaboração e oferta até graciosa. Desde o primeiro momento, eu peguei das mãos do Deputado Paulinho a representação, que ele anunciava na imprensa; respondi a cada membro deste Conselho, numa carta informal; compareci a todas as quatro sessões do meu caso; argumentei, trouxe documentos, fiz manifestação prévia; não houve uma protelação sequer, bem ao contrário do que está acusado aqui. Além do mais, eu nunca sofri acusação de ninguém por corrupção, ocultação de bens, evasão de divisas, nem mesmo de, no passado em que lutava contra a ditadura e era *office-boy* da Editora Artenova, vender carne moída no exterior — não sei se ainda estão achando latinhas nessas inspeções de agora.

Por fim, o Código de Ética não exige ação judicial, inquérito civil ou criminal para que uma representação aqui prospere. De jeito nenhum! Isso não é precondição. Se no meu caso houve um inquérito civil porque a Câmara, presidida por Eduardo Cunha, atrasou a entrega de documentos que o Ministério Público pediu, como diz a Procuradora, isso também não vem ao caso. Aliás, arquivou-se, melhor ainda. Mas não vamos comparar os casos, não vamos deslustrar este Conselho.

A cena que está percorrendo o Brasil é a de carros de polícia...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - ...em residências de Deputados, Senadores, na mansão oficial, na residência oficial do Presidente da Câmara. Isso é muito grave!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não houve ladrão lá. A suspeita é de que há ladrão nisso tudo. E nós não resolvemos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu estou achando que é um absurdo o Conselho não resolver isso através dos procedimentos que estão aí na mesa. Interromper a sessão e deixar para amanhã, e estará tudo acertado, é perigoso, não é bom para a Casa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 37 Vol. 10

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico, V.Exa. está antecipando os fatos. Não existe esse fato que V.Exa. está dizendo, até porque o Deputado Paulo Azi fez a proposta, outros Líderes fizeram proposta, que não coincidem. Então, entendo que não há acordo de jeito nenhum.

Requerimento de votação nominal: "*Sr. Presidente, requeremos, nos termos regimentais, art. 117, XII, combinado com o art. 186, II, que se proceda nominalmente à votação do requerimento de adiamento de votação*".

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente, só para esclarecer: V.Exa., então, não acolheu a minha proposta de acordo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado, eu até vi com...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - V.Exa. nem a submeteu ao Plenário, pelo que eu vi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu não vou submetê-la, Deputado.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Então, V.Exa. não a acolheu.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos para o voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não é isso, Deputado. Eu até vi com simpatia, disse isso, mas V.Exa. fez a proposta, eu falei com o Deputado Manoel Junior, e o Deputado Manoel veio com outra proposta, outro Deputado veio... Então, não houve um consenso, pelo que eu entendi, na proposta de V.Exa. Então não adianta nem submeter...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu pedi para falar porque fui citado, e a palavra não me foi concedida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não ouvi V.Exa. ser citado, e o fato de ser citado...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. não ouviu eu ser citado pelo Deputado Paulo Azi?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O fato de ser citado não lhe dá o direito à palavra.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 37v Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Vol. 5

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente, eu havia solicitado ao Deputado Carlos Marun que retirasse a representação do recurso que ele apresentava, a solicitação foi essa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, mas se houvesse acordo. Houve acordo. Então, já anunciei o requerimento de votação nominal ao requerimento de adiamento de votação.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Faça de ofício a votação nominal! Isso resolve o problema do requerimento.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Perfeito, perfeito!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está bom. Então, a votação de todos os requerimentos que estão aqui serão da forma nominal.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, uma questão de esclarecimento: cabe ainda requerimento de adiamento da votação neste momento do processo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Cabe, é regimental.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, quantos requerimentos há na mesa para serem votados, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Três requerimentos.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Três?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Três requerimentos.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Se todos forem votados nominalmente, eu vou embora, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Todos de adiamento?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Quais são, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos de adiamento. Preste atenção, Deputado.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Qual é a autoria, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não vamos perder tempo. Um é de cinco; um, de quatro; e um, de três.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 38
Vol. 10

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - De quem são os requerimentos, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO BEBETO - Autoria! Autoria dos requerimentos!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - De Deputados diferentes, de Deputados diferentes.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Quem são os Deputados?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun, que pede por 5 dias; Deputado Wellington Roberto, por quatro sessões; e o Deputado André Moura, por 3 dias.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Qual é esse último?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por 3 dias.

Deputado Wellington Roberto, os prazos têm sido em dias, V.Exa. colocou em sessões. É isso mesmo?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Pode ser em dias também, Sr. Presidente. Eu não vou mudar o curso da história deste Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por 4 dias. O.k.

Em votação o requerimento.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu retiro o meu requerimento de adiamento. Eu entendo que seria uma medida de bom senso que aguardássemos, mas pelo jeito o bom senso não tem prevalecido nas decisões. Pode retirar porque nós não estamos aqui para procrastinar, nós estamos aqui para cumprir o Regimento.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu retiro o meu também, Sr. Presidente. Eu retiro o meu também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wellington Roberto retira. Fica o requerimento...

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Eu retiro também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Retirado o do Vice-Líder André Moura. Os Deputados retiraram os requerimentos, então...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos para a votação.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. assumiu a Presidência do Conselho, e não estamos sabendo?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - É o Presidente agora! Presidente Júlio Delgado!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu já vim para cá para ter paz, ouviu? Pense no Natal, vamos votar isso logo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em votação o parecer do Deputado Marcos Rogério.

Neste momento, declaro o início da votação do parecer preliminar. Passamos agora à votação nominal do parecer preliminar do Relator pelo sistema eletrônico. Aprovado se obtiver a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Quem concorda com o parecer do Relator vota "sim"; quem discorda do parecer do Relator vota "não".

Portanto, vou dar início à votação.

Em votação.

Srs. Deputados, quem votar "sim" acompanha o Relator, quem votar "não" é contra o Relator.

Iniciada a votação.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - "Sim" é pela admissibilidade e "não", contra a admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. "Sim" é com o Relator, pela admissibilidade e "não" é contra o Relator, pela não continuidade do processo.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, quando der o 21 ali, para não haver a confusão da semana passada, de proclamar e não sair o resultado, o Deputado Sérgio Brito me pediu que avisasse que teve que sair, mas voltará ao plenário, e pediu que não se encerre a votação, porque ele como titular quer votar. Então, que V.Exa. não encerre a votação, imediatamente, para não haver o problema que nós tivemos na semana anterior.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, é uma piada. Esses seus cabelos brancos! V. Exa. tem uma assessoria tão bacana!

(Processo de votação.)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 39
Vot. 10

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos os Deputados titulares já votaram?

São 12h32min. Faltam três Deputados titulares. Eu vou aguardar por 5 minutos os Deputados titulares Paulinho da Força, Ricardo Barros e Sérgio Brito. Faltam três Deputados titulares.

São 12h32min agora. Às 12h37min, eu começo a chamar os suplentes.

Prestem atenção. Os suplentes já votaram, mas, se o titular chegar, apaga-se o voto do suplente. É isso o que eu estou dizendo. Então, eu estou esperando os 5 minutos para que depois não haja reclamação.

(Processo de votação.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ricardo Barros.

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o voto é nominal. Deixe-me explicar a V.Exa. como é o voto: se V.Exa. votar "sim", vota pela admissibilidade; se votar "não", vota pela não continuidade do processo.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, o voto dele não precisa ser nominal não. Ao entrar o voto dele, automaticamente exclui-se o do suplente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O que é isso?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Ele pode votar, não precisa ser nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele está votando, mas vai ser nominal.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas V.Exa. falou nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas vai ser nominal. Quando ele colocar ali, o nome dele vai aparecer como quem votou. Na hora em que ele votar, elimina o voto do suplente.

(Processo de votação.)

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Falta 1 minuto, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, é só para registrar que a bancada do PMDB, aqui composta pelos Deputados Washington Reis, Mauro Lopes, Carlos Marun e Manoel Junior, tinha a orientação hoje de votar "sim" ao relatório do Deputado Marcos Rogério. Diante do atropelamento de um dispositivo regimental — eu volto a insistir que é regimental o pedido de vista do Deputado Genecias Noronha —, nós vamos acompanhar o voto "não", mas lembrando a V.Exa. que nós iremos votar pela admissibilidade no tempo regimental correto do parecer do Deputado Marcos Rogério.

Quero dizer a V.Exa. também que as colocações feitas por este Deputado são apenas na observância daquilo que efetivamente... As pessoas incautas dizem que estamos aqui procrastinando. Na verdade, tudo que foi feito, que foi anulado, foi anteriormente avisado por este Parlamentar.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Sr. Presidente, da mesma forma que o Deputado Manoel Junior se posicionou o Partido Progressista entende aqui nesta Comissão. Eu particularmente tenho uma admiração muito grande pelo Deputado Marcos Rogério. Aprendi a admirá-lo aqui dentro deste Conselho de Ética. Pude ler rapidamente o seu parecer, ele realmente foi brilhante. Também a orientação do nosso partido era de votarmos pela admissibilidade do processo, mas, concomitantemente com tudo que aconteceu aqui no dia de hoje, nós também acabamos, eu, o Deputado Ricardo Barros, o Deputado Covatti Filho aqui presente também, por manter o voto "não" em protesto ao que aconteceu na sessão no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrada a votação. *(Palmas prolongadas.)*

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu queria cumprimentar pela Rede o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, pela democracia e independência desta Casa, ganhamos. Foram 11 votos "sim" e 9 votos "não".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Quero apenas cumprimentar o Relator.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vai falar, mas deixe-me pelo menos concluir o processo de votação.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Pois não, Sr. Presidente

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 40
Vol. 10

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Onze votos favoráveis, nove votos contrários e zero abstenção.

Declaro aprovado o parecer preliminar do Relator, o Deputado Marcos Rogério, pelo prosseguimento da Representação nº 01, de 2015, nos termos do art. 14, inciso IV, § 4º do inciso II do Código de Ética.

Intimo o advogado, o Dr. Marcelo Nobre, da decisão deste Colegiado. O representante será notificado para que apresente sua defesa escrita no prazo de 10 dias úteis. Apresentada a defesa, o Relator procederá às diligências e a instrução probatória com o prazo de até 40 dias.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, eu quero dizer da nossa alegria de ver V.Exa. conduzindo esses trabalhos de forma equilibrada, mas com a firmeza que lhe é característica. Parabéns pela condução que V.Exa. deu aos trabalhos no dia de hoje, parabéns ao relatório do nosso querido Marcos Rogério na sua complementação de voto.

Este Conselho, no dia de hoje, assume uma responsabilidade já exigida pelo povo brasileiro de dar continuidade a este processo, admitindo o início, neste Colegiado, do processo de cassação do Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, depois do Deputado Júlio Delgado, eu gostaria de falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, depois o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Depois do Deputado Júlio Delgado. Obrigado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Primeiro, se de alguma forma exacerbei a relação com V.Exa., isso é dado à nossa amizade, e eu peço desculpas por algum abuso a V.Exa., que cumpriu o compromisso de que nós votaríamos este processo antes de entrarmos em recesso. Então, quero parabenizar a V.Exa. e pedir as minhas desculpas por algum excesso que eventualmente possa ter cometido.

Quero cumprimentar o Deputado Marcos Rogério, que chega subindo à função.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Parabenizo o Relator e o ex-Relator. Mostramos que eles tinham razão.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Calma, eu não acabei! Eu quero cumprimentar o Deputado Marcos Rogério, que fez a complementação de seu voto com conhecimento que lhe é próprio e característico. Ele não iria fugir daquilo que nós já conhecíamos da sua personalidade.

Mas eu gostaria, Sr. Presidente, acima de tudo, de fazer justiça e pedir a V.Exa. que nós aqui, Deputados, déssemos, se for o caso, um agradecimento pessoal e eu falo do sinal de um abraço, de um reconhecimento a quem fez todo esse trabalho, participou da admissibilidade por sete sessões e não pode ser esquecido pela qualidade daquilo que fez ao ter a coragem de enfrentar, que foi o Deputado Fausto Pinato.

Eu gostaria de cumprimentar o Deputado Pinato, em nome de todos os membros do Conselho, da mesma forma que nós aplaudimos o resultado, que é fruto da atuação, da obstinação que teve o Deputado para manter a sua posição, a sua firmeza, apesar de todas as pressões que sofreu. Então, fica aqui a minha amizade, o meu carinho, o meu agradecimento a todos do Conselho, principalmente, aos Relatores. Mas para mim o Deputado Fausto Pinato jamais deixará de ser Relator deste processo, que agora está a cargo do Deputado Marcos Rogério, o qual eu cumprimento também. Fica aqui o meu gesto de reconhecimento de um grande homem público que demonstrou sua firmeza nesse processo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Presidente.

Eu quero cumprimentar o Deputado Marcos Rogério.

Deputado Relator, quero cumprimentar V.Exa. pela rapidez no trabalho, pela qualidade da sua atuação aqui nesta Casa, pela firmeza em trazer e defender a votação na data de hoje.

Quero cumprimentar o Deputado Fausto Pinato.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 91
Vol. 10

V.Exa. só não é mais Relator também, porque demonstrou firmeza e coragem de levar sua posição adiante. O serviço que V.Exa. prestou ao Brasil não ficará esquecido. O Deputado Marcos Rogério levou adiante o bastão que V.Exa. trouxe até o momento em que ele lhe substituiu. Foi um trabalho certamente em conjunto.

Parabéns aos dois! Fizeram uma espécie de corrida de revezamento, um levando adiante o que o outro tinha começado.

Parabéns!

Presidente, cumprimento V.Exa. pelo resultado, pela votação.

Eu apenas lamento que tenha sido necessário que fossem cumpridos mandados de busca e apreensão para que finalmente um parecer fosse votado e aprovado por esta Comissão. Não deveria ter sido necessário. Não deveríamos ter visto seis adiamentos seguintes e a procrastinação que se viu.

Esse é um ponto negativo, mas sobressai a aprovação, o ponto positivo. Parabéns a todos que lutaram por isso. A Câmara está começando a cumprir aquilo que o Brasil espera: que se faça justiça.

Parabéns, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Deputado Davidson Magalhães, baiano como eu.

O SR. DEPUTADO DAVIDSON MAGALHÃES - Sr. Presidente. Exatamente, eu me orgulho de ser baiano, ainda mais por essa conduta firme que V.Exa. teve no Conselho de Ética, não se dobrando a todas as manobras regimentais e antirregimentais que foram feitas.

Quero parabenizar V.Exa., Deputado José Carlos Araújo, o Deputado Marcos Rogério e o Deputado Fausto Pinato. Considero os dois coautores dessa peça importante que pode fazer com que esta Casa retome o caminho da moralização.

Portanto, hoje essa combinação de Casa e Polícia Federal vai colocando a política nos seus eixos, colocando, inclusive, esse processo de investigação contra esse Presidente que não honra a Presidência da Casa, nem honra o mandato de Deputado Federal do Brasil, representante do povo brasileiro.

Parabéns, Presidente! Parabéns, Deputado Marcos Rogério! Parabéns, Deputado Fausto Pinato! Está de parabéns também esta Casa por este dia!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Quero aqui fazer minhas as palavras do Deputado Fausto Pinato, ex-Relator deste processo. Os meus agradecimentos e a minha palavra de certeza da sua conduta, do seu trabalho.

Ao Deputado Marcos Rogério não é preciso fazer loas. Mesmo antes de ele ser Relator deste processo, eu já dizia, muito antes de saber o que iria acontecer, que ele era o Relator do meu coração.

Deputado Marcos Rogério, eu lhe agradeço e vejo que o nome de V.Exa. traz muito respeito a esta Casa. Fico grato pelo trabalho que V.Exa. desenvolveu e vai desenvolver daqui para frente.

Eu tenho que fazer um agradecimento à imprensa, que esteve presente em todos os momentos ao nosso lado, apoiando. Agradeço aos meus eleitores da Bahia a palavra que me deram de apoio e à minha família.

Eu me sinto hoje gratificado por ter cumprido com o meu dever, ter cumprido com o dever com o Brasil, com a Bahia, com esta Casa, com o Conselho de Ética e com a instituição Câmara dos Deputados.

Muito obrigado.

Está encerrada a sessão.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 42
Vol. 10

Representação nº 01/2015

(Processo nº 01/2015)

Representantes: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade

Representado: Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)

Relator: Marcos Rogério (PDT/RO)

RELATÓRIO COM COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Cuida-se de representação formulada por partidos políticos, PSOL e REDE, em desfavor do deputado federal EDUARDO CUNHA, para fins de instauração de processo disciplinar com vistas à apuração da prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, consistente em duas questões:

a) as condutas imputadas ao deputado, Eduardo Cunha, na denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, na qual o representado foi denunciado perante o STF pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro;

b) a prática de falso testemunho, em virtude de o representando, perante a CPI da Petrobrás ter afirmado não possuir contas no exterior, o que teria sido contrariado por documentos encaminhados pelo Poder Judiciário Suíço ao Brasil;

RECEBI
Em 15 / 12 / 15 às ____ h ____ min.
Adriana 4.245
Nome Ponto nº

AUTUAÇÃO Fls. 92V Vol. 19
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 5

Como destacado no relato anteriormente produzido, os fatos alegados na representação foram estruturados em duas partes, sendo a primeira em relação às denúncias descritas na Denúncia pertinente ao Inquérito nº 3983/DF (Anexo II), oferecida pela Procuradoria Geral da República (PGR), de 19 de agosto de 2015 e a segunda em referência à susposta prestação de informações falsas, sob juramento, acerca da existência de contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados

O fundamento elegido pelos autores da representação é o artigo 4, incisos I e V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O feito já corre perante este Conselho há 7 sessões, tendo este relator sido designado em substituição ao anteriormente designado, Fausto Pinato, afastado por decisão da vice presidência da Casa, ao argumento de que o mesmo integra o mesmo bloco parlamentar do representado, o que é vedado pela norma disciplinadora interna.

É o relatório.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Preliminares em razão das circunstâncias do processo

Preliminarmente, consigno que o procedimento há que ser continuado em aproveitamento aos atos processuais já praticados, eis que o representado já fez uso de sua oportunidade de defesa preliminar e este Colegiado já discutiu a matéria.

O reinício dos trabalhos, nesta fase, em prejuízo aos atos praticados, vai contra os princípios da razoabilidade, ofende a razoável duração do processo e se

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO 5
AUTUAÇÃO Fls. 43 Vol. 10

mostra ofensivo a moralidade e a boa fé processual. Mesmo porque, trata-se de matéria sujeita a prazo. Não há previsão de prorrogação.

É princípio assente no ordenamento jurídico brasileiro, mesmo no processo penal, o de que não há nulidade sem prejuízo para a defesa, nos termos do artigo 563 e 566 do Código de Processo Penal, [1] e este é exatamente o caso dos autos. O atual relator já tinha a opinião conhecida sobre a admissibilidade do processo, pois durante as discussões já havidas, manifestou posição sobre a admissibilidade da representação. A defesa preliminar já foi apresentada e, por sua vez, já houve vista do processo.

No ponto, também é preciso ressaltar que a vista é concedida para **análise do processo**, e não do voto proferido pelo relator, nos termos do que previsto no artigo 57, inciso, XVI, do Regimento Interno:

> **Art. 57.** No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> XVI - ao membro da Comissão que pedir **vista do processo**, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

Digo isto, porque a decisão proferida pelo Presidente em exercício não afirma expressamente que o processo deve voltar a esta zero, recomeçando como se nada

---

[1] Código de Processo Penal:

Art. 563. **Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou defesa.**"

"Art. 566. **Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 43v Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. Vol. 5

houvesse ocorrido. Assim, cabe interpretá-la de maneira coerente com os precedentes deste Conselho e a teoria das nulidades.

Os precedentes deste conselho colaboram no sentido de a vista é relacionada ao processo e independe do voto proferido pelo relator. Ademais, por coerencia com as regras pertinentes a teoria das nulidades, a decisao do Presidente em exercicio deve ser interpretada na linha de que apenas os atos decisórios devem ser anulados, no que não se inclui o relatorio.

A vista, ademais, é um ato processual relacionado aos julgadores, e não à defesa, pois ocorre sempre após o seu exercício. Eventual ausência de vista, portanto, não gera prejuízo ao direito de defesa, pois esta não é obrigatória durante o julgamento. Por sua vez, em relação ao contraditório entre os membros desta Comissão, lembro que já estamos há 7 sessões discutindo a matéria.

Assim, eventuais nulidades de atos processuais praticados pelo relator, não interferem na prática de atos processuais praticados pelos membros da Comissão, no que se inclui a vista.

Da arguição de nulidade

Cabe observar que a arguição de nulidade deve ser provada com a caracterização do dano. É preciso ficar evidente a comprovação de prejuízo em razão da conduta do julgador ou colegiado.

Não existe nulidade, desde que da preterição legal não haja resultado prejuízo para uma das partes (art. 563 CPP).

O ato processual, desde que existente, produz os efeitos que a lei prevê para aquele tipo de ato, e os produzirá até que haja outro ato que o declare inválido (573 e §§), princípio da permanência da eficácia dos atos processuais.

AUTUAÇÃO Fls. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 44 Vol. 10

A invalidade dos atos processuais somente pode ser decretada se o sistema processual previr instrumento para decretá-la, e somente poderá ser decretada no momento em que a lei admitir.

Cabe reconhecer que o Conselho, por força de decisão da presidência em recurso, fez a substituição da relatoria desta representação com claro objetivo de não macular o processo com qualquer vício, preservando a legalidade.

Da possibilidade de novo pedido de vistas

A própria Presidência na Casa, nesta mesma legislatura, já tomou decisão no sentido de que, uma vez havida a troca de relatoria, o novo relator assume o processo legislativo no estado em que se encontra, não cabendo novo pedido de vista se esta já fora anteriormente concedida.

QO 26/15 - Em se tratando de mudança de legislatura "afirma que quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, caso haja novo relator e este mantiver o relatório, não caberá vista; também não caberia se ele apresentasse complementação, mas, por questão de bom senso e de acordo, cada comissão poderia até conceder; se ele proferir novo parecer, aí caberá vista".

Veja que, em situação mais ampla, da mudança de legislatura, onde há novos parlamentares, que não tiveram a oportunidade de análise mais profunda da matéria, com opção de apresentar suas contribuições, estes não podem pedir vistas; exceto quando o novo relator apresentar novo parecer.

Novo parecer pressupoõe mudanças profundas, conclusões diferentes ou o surgimento de fatos novos hipóteses não ocorridas neste processo.

No presente, não se trata de inovação. Todas as posições aqui manifestas já são públicas e foram objeto de apresentação neste colegiado. Também não há inovação ao parecer originariamente apresentado pelo relator anterior, exceto quanto a aspectos circunstanciais.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 94V
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fl. 5

Trata-se, na espécie, de complementação formal de voto, não cabendo, a luz do regimento e por força da questão de ordem 26/15, novo pedido de vistas.

Assim, reitera-se, não havendo qualquer prejuízo à defesa, não há que se repetir qualquer ato processual, pelo que dou por saneado o feito.

Não é demais invocar, ainda à guisa de manifestação preliminar, que o princípio aqui aplicado é o conhecido *pas de nullité sans grief*, bem consagrado perante os Tribunais pátrios, inclusive o Supremo Tribunal Federal, segundo o qual não há que ser pronunciada nulidade, mesmo que absoluta, quando não se verifica prejuízo à parte.

Dito isso, tenho que o procedimento se encontra sem nenhum vício de forma, autorizando-se o imediato prosseguimento a partir do estado em que se encontra.

Da análise da admissibilidade

Frise-se, portanto, que cabe a este Conselho, na presente sessão, exercer seu juízo de admissibilidade sobre a representação em apreço.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece em seu art. 14, II e III que o objeto a ser buscado nesta fase é a verificação de eventual inépcia ou falta de justa causa na representação. Assim, o presente relatório deve e será circunscrito a esses dois aspectos de natureza formal, eis que não cabe, nesta fase, qualquer juízo de mérito.

De se dizer, aliás, que embora os ânimos queiram indicar a necessidade e oportunidade de se discutir questões de mérito, tenho que este Colegiado, no exercício de seu mister de natureza judicante, não deve ceder ao apelo, notadamente popular, de se estabelecer valoração antecipada sobre as condutas apontadas a este ou qualquer outro representado, sob pena de criar oportunidades de arguições de nulidades, o que, ao final, não será útil ao processo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 45
Vol. 10

Ou seja: embora a natureza política do processo leve a eventuais considerações que antecipem posições quanto ao mérito da representação, tal conduta não aproveita ao interesse público maior, que é a correta apuração dos fatos imputados ao representado.

Ressalto a *natureza política* do feito, pois é de todo evidente que os processos que correm perante este Conselho, além de serem públicos, têm neles indissociável apelo político, por envolver, como representado e como julgadores, representantes do povo brasileiro.

Não é demais lembrar que um dos deveres do parlamentar é prestar contas de seus atos à sociedade. Outrossim, o grau de publicização da ação parlamentar torna cada vez mais a atividade legislativa próxima do contexto social, trazendo ao processo um dever maior de transparência em nome do próprio zelo pelas instituições democráticas.

É nesse teor que se impõe à fase preliminar o dever de acurado exame das condições formais do processo, exigindo-se, para eventual rejeição da representação, a presença de inequívoca segurança quanto à inépcia e, mais ainda, pertinente à falta de justa causa.

O que se está a dizer, senhor presidente e senhores deputados, é que a rejeição de uma representação, em proveito ao representado, somente se mostra autorizada quando flagrantemente demonstrado, ao puro exame da peça vestibular e dos documentos que a instruem, ausência de condições de procedibilidade.

É conhecida minha posição neste Conselho acerca da possibilidade de enfrentamento do mérito na fase preliminar quando for possível, a partir do exame direto e único da representação, se extrair conclusão acerca da imputação e esta não importar em qualquer cerceamento ao direito de defesa do representado. Pelo contrário! Possibilitar a aplicação de sanção compatível com o reconhecimento da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 45v
Vol. 19

5

procedência da representação pelo próprio representando, quando, portanto, é possível resolver o processo ainda em sua fase preliminar.

São situações excepcionais, não aplicáveis a situações como a presente, em que é nítida a ampla resistência da defesa e a impossibilidade de se recomendar, portanto, qualquer imputação, ainda que diversa do pedido inaugural, impondo a necessidade de instrução do processo.

Também é de conhecimento deste Conselho minha tentativa de tornar mais célere os processos disciplinares que aqui correm, a partir da extinção do juízo de admissibilidade, conforme consta do Projeto de Resolução , o qual visa, especialmente, conferir maior segurança jurídica, celeridade e garantia de ampla defesa e maior espaço para instrução e julgamento, sem qualquer prejuízo ao representado.

De qualquer sorte, o Código de Ética vigente não nos permite alternativa diversa senão exercer o juízo de admissibilidade, decidindo ou não pelo prosseguimento da representação.

Nessa toada, convém assinalar que eventual rejeição preliminar somente seria possível a par de segura ausência de justa causa. Como é corrente no processo penal, aqui invocado por analogia, no caso de dúvida aplica-se o *in dúbio pro societate*. Em outras palavras, não havendo inequívoca ausência das condições de prosseguimento da representação, a dúvida se resolve em favor da sociedade.

Sim! Resolve-se em favor da sociedade eventual dúvida quanto à existência ou não de justa causa, especialmente no que respeita à presença de indícios de materialidade e autoria, passíveis de exame na fase preliminar para fins de conclusão da existência ou não de justa causa, cabendo aos representantes da sociedade, membros deste Colegiado, o exame e a decisão acerca da conduta imputada ao representado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 96
Vol. 10

Novamente invocando por analogia o processo penal, temos que justa causa equivale a *"o fato ou o conjunto de fatos que justificam determinada situação jurídica, ora para excluir uma responsabilidade, ora para dar-lhe certo efeito jurídico"*.[2]

O juízo de admissibilidade assemelha-se ao recebimento da denúncia ou queixa no juízo penal. É uma etapa em que se analisam as condições exigidas pela lei e pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar para o exercício da Representação, tal qual, no processo penal, são analisadas as condições da ação, os pressupostos processuais e demais requisitos legais exigidos. O Conselho apenas verifica se a Representação está apta a prosseguir e essa é a razão pela qual o Código de Ética e Decoro Parlamentar confere o prazo para manifestação da defesa apenas após o seu recebimento, não se podendo falar, portanto, em violação ao princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

A jurisprudência pátria aborda a justa causa pondo em relevo o que se analisa justamente quando se realiza o exame de uma acusação, e o faz sob dois aspectos: *formal* e material. O primeiro, com vistas a analisar a existência de elementos típicos (tipicidade objetiva e tipicidade subjetiva). O segundo, *material*, com vistas a ver se presentes elementos indiciários (autoria e materialidade).

Os elementos típicos tratam do exame das partes objetiva e subjetiva da imputação, quais sejam, os *elementos descritivos* (juízos de realidade, passíveis de verificação sensorial) e *elementos normativos*, (valoração jurídica ou cultural). É nesse exame que se busca ver a presença ou não de antijuridicidade nos fatos trazidos à lume. No caso presente, as condutas narradas na representação.

A análise do aspecto subjetivo passa necessariamente por um exame cognitivo e volitivo, que somente podem ser afastados, como já dito, a par de flagrante constatação, na própria peça vestibular e em seu lastro probante, da ausência de fato típico ligado a qualquer indício de autoria. Isso equivale a ponderar, também em caráter absolutamente formal, se presente a indicação de elemento subjetivo ligado a motivos, tendências e intenções.

---

[2] Acessado em 11.12.2015. http://www.conjur.com.br/2013-nov-29/toda-prova-justa-causa-exercicio-acao-penal#_ftn1_7077

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 46v
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Vol. 5

Não se trata, como já dito, de provar a existência dos tais, visto que será tarefa da fase de mérito. O que se cuida, aqui, é encontrar ou não, *a contrario sensu,* elementos capazes de afastar a imputação.

São casos comuns de rejeição preliminar da peça acusatória vistos na jurisprudência, aqueles ligados especialmente a acusações sem o mínimo de provas ou baseadas exclusivamente em prova legalmente inadmissível; acusações contraditadas por elementos incontestes existentes nos autos ou deduzidas a partir de fatos irrelevantes. Também figuram nesse rol acusações quanto às quais não se mostra possível ligar a conduta (elementos indiciários) ao indigitado resultado.

Não é demais repetir que não se trata jamais de cognição exauriente, impossível e incabível nesta fase, eis que somente a instrução probatória, com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderá permitir sejam examinados os fatos com profundidade cognitiva capaz de assegurar ocorrente ou não a prática imputada ao representado.

No caso em apreço, verifica-se da representação que a conduta imputada ao representado diz repeito à suposta prática de ato incompatível ao decoro parlamentar consistente em.. abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do

Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º) e omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18;

A primeira imputação diz respeito ao conteúdo de denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República, no contexto da Operação Lava-Jato.

Como provas da suposta infração, o representante trouxe aos autos cópia da denúncia formulada pelo Procurador-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal contra o representado pela prática dos crimes de corrupção passiva (duas vezes) em concurso material com o crime de lavagem de dinheiro, por sessenta vezes, nos termos do artigo 317 do Código Penal e artigo 1°, incisos V, VI e VII da Lei n° 9.613, de 1998.

A segunda imputação diz respeito à prestação de informações tida como falsas por ocasião da oitiva do representado pela CPI da Petrobrás. Como provas da suposta

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 97
Vol. 10

infração, o Representante trás como prova ofício encaminhado pelo Procurador-Geral da República em resposta a requerimento formulado por vários deputados desta Casa, com suporte na Lei de Acesso à Informação.

No ponto, as respostas apresentadas pelo PGR são as seguintes. Eduardo Cunha e respectivos familiares têm contas na Suiça, as quais foram bloqueadas por autoridades daquele país. .Tais contas foram bloqueadas em virtude de investigações que vêm sendo realizadas pelo Ministério Público Suíço pela prática dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

Entretanto, é de conhecimento público e consta dos autos que o representado afirmou não ter nenhuma conta no exterior.

Nota-se, portanto, que os fatos imputados estão consoantes com o tipo elegido pelo representante. Ou seja: a conduta imputada ao representado estaria, em tese, configurando a prática de quebra de decoro parlamentar...

Em um exame formal, não há como desprezar sumariamente o conjunto de provas carreadas ao feito, especialmente por se tratar de documentos públicos, aos quais não se pode atribuir a característica de contraditórios ou irrelevantes quanto ao objeto da representação.

Não resta dúvida, portanto, que somente a instrução do feito poderá possibilitar ao representado formular defesa capaz de afastar as imputações que lhe são feitas. Ou seja: não há como, em juízo preliminar, retirar a força indiciária das provas trazidas pelo representante.

É evidente ainda que somente a instrução será capaz de permitir a este Colegiado concluir pela procedência ou não da representação, e pelo eventual nível de gravidade das condutas imputadas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 47
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol. 5

Devo dizer, ainda, não a título de fundamentação jurídica, mas como recurso final de argumentação, que a quadra ora vivida no país exige acentuadamente que as instituições se pautem pela absoluta transparência, atendendo-se aos fins maiores da República. Assim, ao tempo em que esta Casa está em franca análise de um pedido de impeachment da presidente da República, espera o país que, em todos os âmbitos, se assegure a lisura dos procedimentos com o fim de aprimorar a democracia e gerar estabilidade nas relações jurídicas e sociais, tão fundamental para a tranquilidade da vida social e o pleno desenvolvimento da nação.

A par de tudo o exposto, verificada a legitimidade ativa, a adequação em tese da conduta, reconhecida a justa causa para o inicio da instrução probatória e a legitimidade passiva, dou por apta a peça inicial e autorizo o prosseguimento da representação, pelo que voto por sua **ADMISSIBILIDADE** e regular processamento na forma regimental.

Sala do Conselho, 15 de dezembro de 2015

Marcos Rogério
PDT/RO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 48
Vol. 10

RECURSO Nº , DE 2015

Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca da impossibilidade do pedido de vistas na Representação nº 01/2015.

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea *f* do inciso III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados combinado com o artigo 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do Presidente daquele Conselho, que rejeitou a possibilidade do pedido de vistas na Representação nº 01/2015, nos termos da justificativa a seguir.

Recebido em 15/12/15
Adriana - 11h20

AUTUAÇÃO
Fls. 48v
Vol. 10
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO
Fls. 22v
Vol. 3
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

JUSTIFICATIVA

1. Senhor Presidente, o Presidentedo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar rejeitou a possibilidade de pedido de vista na Representação nº 1/2015, por tal ato já ter sido prativado. E, de fato, já ocorreu pedido dessa natureza no curso da Representação nº 1/2015, como se colhe da ata da 6ª reunião ordinária deste colegiado, realizada em 24 de novembro de 2015.

2. Entretanto, Senhor Presidente, é preciso considerar que, embora o Conselho de Ética seja um órgão legislativo, a circunstância de envolver a possibilidade de aplicação de penalidades aos parlamentares, impõe a observância da garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), assemelhando-se, assim, à ritualística típicamente forense do processo judicial, principalmente no tocante à disciplina das nulidades.

3. Desse modo, Senhor Presidente, considerando a decisão proferida pelo Senhor Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, declarando nulo o procedimento de escolha de relator da presente representação e, *ipso facto*, todos os atos processuais praticados até então, retoma-se a situação jurídica anterior, como se não houvesse ocorrido pedido de vistas.

4. Isso porque, Senhor Presidente, a decisão em grau de recurso teve eficácia *ex tunc*, de maneira que, juridicamente, reconstituiu-se o *status quo ante* da relação jurídica processual instalada em face do Representado, de maneira que não se cuida, em hipótese nenhuma, de novo ou segundo pedido de vista, mas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 99
Vol. 10

sim de um primeiro, como permitem tanto o inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno quanto o inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

> **Regimento Interno**, Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XVI - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
>
> .....
>
> **Regulamento do Conselho de Ética**, Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho obser- vará o seguinte procedimento:
>
> .....
>
> VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á con- cedida por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.
>
> .....

5. A propósito, Senhor Presidente, a nulidade foi declarada em virtude de não se ter observado norma de ordem pública, qual seja, o impedimento da inclusão de membro pertencente a mesmo bloco do Representado como sorteandos para a relatoria, à luz do que prevê a alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

6. Ademais, é bom advertir, Senhor Presidente, que sequer se aplica ao caso o decidido na Questão de Ordem nº 26/2015, a respeito do pedido de vistas nas comissões, cujo inteiro teor resumiu-se ao conteúdo a seguir:

AUTUAÇÃO
Fls. 99v
Vol. 10
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 93v
Vol. 5

Sessão Extraordinária – 10/03/15

O SR. FELIPE MAIA - Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quem pediu como Líder? Questão de ordem Deputado Felipe Maia.

O SR. FELIPE MAIA (DEM-RN. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - É uma questão de ordem rápida, Sr. Presidente. Na semana passada, o Deputado Efraim Filho fez uma questão de ordem referente às matérias que estão nas Comissões e aos novos Parlamentares — são 209 novos Deputados entre aqueles que nunca foram Deputados e os que voltaram a esta Casa. V.Exa. acolheu a questão de ordem no que se refere às matérias que já foram discutidas e emendadas. Eu queria questionar V.Exa. no que se refere às matérias que receberam pedidos de vista, se elas podem, numa nova legislatura, dar direito aos Deputados que não conhecem a matéria pedirem vista nas Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, na medida em que seja designado o novo Relator, se ele, porventura — e ele vai poder apresentar ou não complementação de voto —, mantiver o relatório, não caberá vista. Na realidade, também não cabe, se ele apresentar complementação, mas, por uma questão de bom senso e de acordo, cada Comissão poderia até conceder. **Mas, regimentalmente, na medida em que tenha novo Relator, a menos que ele queira fazer novo parecer, não caberá vista. Se ele proferir novo parecer, aí caberá vista.**

7. Em primeiro lugar, Senhor Presidente, na situação arguída pelo Deputado Felipe Maia não há declaração de nulidade que imponha a renovação dos atos legislativos, como aqui ocorreu. Segundo, a questão de ordem aborda um verdadeiro segundo pedido de vista, porém em nova legislatura, o que também não é o caso. Por fim, ainda que a conclusão do novo relator seja a mesma (pela admissibilidade), trata-se rigorosamente de um **novo parecer**, de forma que, em última análise, a própria decisão da questão de ordem respalda um novo pedido de vistas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 50
Vol. 10

8. Ante as razões expostas, Senhor Presidente, recorro da decisão proferida, com base no inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno e no inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, garantindo-se a possibilidade de pedido de vista na Representação nº 01/2015, declarando-se nulos todos os atos eventualmente praticados após a negativa da qual ora se recorre.

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

Deputado Federal

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 50
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 15

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que, por determinação do Presidente deste Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, me dirigi à Presidência da Câmara dos Deputados, às 11h, a fim de notificar o Deputado Eduardo Cunha da existência de Processo Disciplinar nº 1 de 2015, referente à Representação nº 1/2015, em seu desfavor.

Certifico, ainda, que na ocasião, fui informada que o Deputado Eduardo Cunha agendou o horário das 17h, deste mesmo dia, para o recebimento da notificação.

Por expressar a verdade, firmo a presente.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2015.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Supremo Tribunal Federal

Ofício 29818/2015; MS 33927; Obs. Com cópia da [illegible]são e com Mídia CD

Carta

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CORREIOS

Data de postagem: 14/12/2015 Vol 1/1

Destinatário:
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes,S/N,
Zona Cívico-Administrativa
70160900 Brasília-DF

REGISTRADO
AR
Peso: 125

JS201772181BR

Nome Ponto nº

RECEBI
em / / às h min

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO

RECEBI
Em 16/12/15 às 14 h 53 min
Nome Ponto nº 3473

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO
Fls. 51
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 51v
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol. 5

Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 29818/2015

Brasília, 10 de dezembro de 2015

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança nº 33927

IMPTE.(S)	: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
ADV.(A/S)	: MARCELO ROSSI NOBRE
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

(Seção de Processos Diversos)

Senhor Presidente,

De ordem, a fim de instruir o processo em epígrafe, solicito informações, no prazo de 10 dias, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos, cujas cópias seguem gravadas em mídia CD (inciso I do art. 7º da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

João Bosco Marcial de Castro
Secretário Judiciário
Documento assinado digitalmente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados

RECEBI
Em 16/12/15 às 14h 53min
Carolina 5624
Nome Ponto nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 9985539

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 52
Vol. 12

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 33.927 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
IMPTE.(S)	: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
ADV.(A/S)	: MARCELO ROSSI NOBRE
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. DESIGNAÇÃO DE RELATOR. REGRA DE IMPEDIMENTO.

1. Impugnação ao nome do relator de procedimento perante o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, pelo fundamento de que teria pertencido ao mesmo bloco parlamentar do Deputado contra quem se formulou a representação (art. 13, I, *a*, do Conselho de Ética da Câmara).

2. O Supremo Tribunal Federal somente deve interferir em procedimentos legislativos para assegurar o cumprimento da Constituição, proteger direitos fundamentais e resguardar os pressupostos de funcionamento da democracia e das instituições republicanas. Exemplo típico na jurisprudência é a preservação dos direitos das minorias.

3. A alegação de que o relator do processo

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9973257.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 52v
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol. 5

no Conselho de Ética integraria o mesmo bloco parlamentar do impetrante deste mandado de segurança não configura, em exame sumário, quaisquer das hipóteses justificadoras de intervenção judicial.
4. Medida liminar indeferida.

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Deputado Federal Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados, contra ato do Presidente do Conselho de Ética e Decoro da mesma Casa parlamentar, que resolveu questão de ordem em procedimento no qual o impetrante figura como representado.

2. Segundo a inicial, a referida decisão violaria o art. 8º, § 4º; o art. 12, § 10; e o art. 26, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI/CD), bem como o art. 13, I, do Código de Ética Parlamentar, além de precedentes da própria Casa. Ao que se depreende, a inicial defende a tese de que o relator designado para o procedimento no Conselho de Ética estaria impedido, por fazer parte do mesmo bloco parlamentar que o impetrante integra. Informa a inicial que foi interposto recurso administrativo do ato impetrado, o qual, em princípio, deveria ser analisado pelo Presidente da Câmara, ou, na hipótese de impedimento (como no caso, uma vez que o recorrente é o próprio Presidente), por seu substituto, isto é, o Vice-Presidente.

3. No entanto, embora este seja o procedimento *"usual em outros casos"*, na hipótese em questão a solução não seria cabível, *"tendo em vista as insinuações desfavoráveis e indevidas sofridas pelo impetrante através da mídia"*, que submeteriam a decisão do Vice-Presidente a *"ataques e desconfianças, independente do conteúdo decidido, o que prejudicaria o direito líquido e certo do impetrante de ver a resposta ao seu recurso protegida pelos princípios constitucionais de uma decisão soberana e irrepreensível"*.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9973257.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 53 Vol. 10

4. Pede, assim, medida liminar *"para o fim de que o relator escolhido seja substituído por outro que não possua qualquer impedimento, nos exatos termos dos dispositivos do RICD e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, acima transcritos"*. Ao final, pede seja confirmada a liminar.

5. **É o relatório. Decido o pedido liminar.**

6. A decisão impugnada foi proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado José Carlos Araújo. Na parte relevante para o presente mandado de segurança, ficou assentado:

> "Nos termos do inciso I, do art. 13, o presidente designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do deputado representado, nem ao mesmo estado do representado, e à agremiação autora da representação, no caso desta ser de iniciativa de partido político. Neste caso, seguindo entendimento da Mesa, é levado em conta a conformação partidária ou do bloco parlamentar vigente no momento do ato a ser praticado. Ou seja, o relator não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco do representado, vigente no ato do sorteio para sua escolha. Há que se verificar, assim, dadas as mutações na formação dos blocos partidários, qual é o perfil vigente na data da designação. Isto, ressalte-se, não ocorre nas comissões" (doc. 6, p. 4).

7. A questão, portanto, consiste em saber qual é o momento relevante para aferir a formação dos blocos parlamentares, tendo em vista a dinâmica que altera as respectivas composições, para fins de aplicação da regra segundo a qual o relator no Conselho não pode integrar o mesmo bloco do representado (art. 13, I, *a*, do Código de Ética da Câmara dos Deputados). O impetrante, invocando regras do Regimento Interno da Casa aplicáveis à composição da Mesa e das Comissões (RI/CD, arts.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9973257.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 53
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5

8º, § 4º; 12, § 10; e 26), defende que o momento relevante deve ser o do início da legislatura, independentemente de alterações posteriores. A autoridade impetrada entendeu que o Conselho de Ética é regido por normas específicas, e, portanto, deve valer a composição dos blocos parlamentares na data da designação do relator.

8. O Supremo Tribunal Federal somente deve intervir em procedimentos legislativos para assegurar o cumprimento da Constituição, proteger direitos fundamentais e resguardar os pressupostos de funcionamento da democracia e das instituições republicanas. No caso aqui examinado, a alegação do impetrante é de que o relator do processo integraria o mesmo bloco parlamentar que ele. Não há questão constitucional envolvida, nem tampouco se cuida de proteger direito da minoria ou condições de funcionamento do regime democrático. A matéria controvertida cinge-se à interpretação de dispositivos internos da Câmara. Veja-se que o art. 58 da Constituição[1] remete a disciplina da composição de órgãos internos do Legislativo ao "respectivo regimento ou [a]o ato de que resultar sua criação". Nesse contexto, a questão deve, em princípio, ser resolvida pela própria instância parlamentar, sem intervenção do Judiciário. Nesse sentido:

> "Agravo Regimental em Mandado de Segurança. 2. Oferecimento de denúncia por qualquer cidadão imputando crime de responsabilidade ao Presidente da República (artigo 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). 3. Impossibilidade de interposição de recurso contra decisão que negou seguimento à denúncia. Ausência de previsão legal (Lei 1.079/50). 4. **A interpretação e a aplicação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados constituem matéria *interna corporis*, insuscetível de apreciação pelo Poder Judiciário**. 5. Agravo regimental improvido." (MS 26.026 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes – destaques acrescentados)

> "CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9973257.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 54
Vol. 10

> ATOS DO PODER LEGISLATIVO: CONTROLE JUDICIAL. ATO *INTERNA CORPORIS*: MATÉRIA REGIMENTAL. I. - Se a controvérsia é puramente regimental, resultante de interpretação de normas regimentais, trata-se de ato *interna corporis*, imune ao controle judicial, mesmo porque não há alegação de ofensa a direito subjetivo. II. - Mandado de Segurança não conhecido." (MS 24.356, Rel. Min. Carlos Velloso – destaques acrescentados)
>
> "MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, RELATIVO À TRAMITAÇÃO DE EMENDA CONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIVERSAS NORMAS DO REGIMENTO INTERNO E DO ART. 60, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRELIMINAR: IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA QUANTO AOS FUNDAMENTOS REGIMENTAIS, POR SE TRATAR DE MATÉRIA INTERNA CORPORIS QUE SÓ PODE ENCONTRAR SOLUÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, NÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO; CONHECIMENTO QUANTO AO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL (...)" (MS 22.503, Rel. Min. Marco Aurélio – destaques acrescentados).

9. Diante do exposto, **indefiro o pedido liminar.**

10. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, bem como intime-se o órgão de representação judicial da respectiva pessoa jurídica para, querendo, ingressar no feito (Lei nº 12.016/2009, art. 7º, I e II).

11. Na sequência, abra-se vista dos autos ao Procurador-Geral da República (Lei nº 12.016/2009, art. 12).

Publique-se. Intimem-se.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9973257.

AUTUAÇÃO Fls. 59V Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. Vol. 5

Brasília, 08 de dezembro de 2015

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Relator

Notas:

1 – CF, art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9973257.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 55
Vol. 10

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DA FOLHA DE NÚMERO 104, DO VOLUME 05, PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, QUE CONTÉM UMA MÍDIA FORMATO CD-R, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, INDICANDO O MS 33927, QUE CONSTARÁ COMO ANEXO II. PARA CONSTAR, EU Adriana Godoy, ADRIANA DIAS GODOY, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

AUTUAÇÃO
Fls. 55v
Vol. 10
CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO
Fls. 156
Vol. 5
CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Representação nº 01/2015, do PSOL e REDE
Representado: Deputado EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ

NOTIFICAÇÃO

Fica o Excelentíssimo Senhor Deputado EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ) **NOTIFICADO** da existência do Processo Disciplinar nº 01/15 para apuração de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, nos termos do art. 55, inciso II, e §§ 1º e 2º da Constituição Federal, e do art. 4º, incisos II e V, e do art. 9º, § 3º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução nº 25/01, modificada pela Resolução nº 02/2011, em face da Representação nº 01, de 2015, proposta pelos Partidos Socialismo e Liberdade – PSOL – e REDE Solidariedade, tendo sido recebida e protocolada neste Conselho em 28 de outubro de 2015.

Conforme previsto no inciso II, § 4º, do art. 14 do referido Código, Vossa Excelência tem o prazo de **10 dias úteis**, a contar do recebimento desta Notificação, para apresentar defesa escrita, indicar provas, arrolar testemunhas em número máximo de 8 (oito) e apresentar documentos que julgar necessários.

De acordo com o Código de Ética, transcorrido o prazo de 10 dias úteis sem que tenha sido apresentada a referida defesa escrita, o Presidente deste Conselho deverá nomear defensor dativo.

Acompanha esta notificação:

1 - cópia da respectiva Representação e dos documentos que a compõem, até esta data.

Sala do Conselho, 15 de dezembro de 2015.

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 17/12/15 às 02h37 min.
Nome Ponto nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 56
Vol. 10
- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 107
Vol. 5
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 18/02/2015 - 16:06 hs
Ass.:
Origem:

p

RECURSO Nº 93 , DE 2015

(Do Senhor MANOEL JÚNIOR)

Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do impedimento da Deputada Eliziane Gama (REDE/MA) quanto à Representação nº 01/2015.

Secretaria-Geral da Mesa
Ass.:
Origem:

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea *f* do indico III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados combinado com o artigo 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do Presidente daquele Conselho, que rejeitou a exceção de impedimento da Deputada Eliziane Gama (REDE/MA) para atuar na Representação nº 1/2015, nos termos da justificativa a seguir.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 56 V
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 107
Vol. 5

JUSTIFICATIVA

1. Na reunião de 1 de dezembro de 2015, o ora Recorrer arguiu o impedimento da Deputada Eliziane Gama (REDE/MA) para atuar na Representação nº 1/2015, em virtude de, nos termos da alínea *c* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, "*pertencer à agremiação autora da representação*".

2. O Presidente do Conselho de Ética, por sua vez, rejeitou a exceção em virtude de a Deputada, ao ser indicada constar dos quadros do Partido Popular Socialista (PPS), e não do Rede Sustentabilidade (REDE), tendo sido apenas este último autor da representação e, ainda, pelo interpretação de que o previsto na alínea *c* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética aplica-se somente ao relator, não aos demais mebros.

3. O vício de julgamento da decisão ora recorrida, entretando, advém da circunstância de que, em primeiro lugar, apesar de os membros do Conselho possuírem mandato, importa para o Código o critério objetivo de o deputado "*pertencer à agremiação autora da representação*", exatamente como ocorre com a Deputada Eliziane Gama, hoje pertencente ao REDE, partido autor da representação, *tout court*.

4. Em segundo lugar, embora o Código não seja explícito, não há lacuna, sequer dúvida, quanto à incidência das vedações do inciso I do artigo 13 do Código de Ética a todos os membros do

RM 7648/2015

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 108
Vol. 5

Conselho, pois o voto do relator é rigorosamente de mesma valia ao dos demais membros, não possuindo sequer dimensão de minerva (a qual é prerrogativa do presidente), razão pela qual não há motível juridicamente plausível ou justificável para extrair distinção entre ambos, como se fossem formadas duas classes de conselheiros, o relator e os demais.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 57
Vol. 10

5. Ante o exposto, requer-se a reforma da decisão do Presidente do Conselho de Ética, determinando-se o impedimento da Deputada Eliziane Gama (REDE/MA) para atuar na Representação nº 01/15

02 DEZ. 2015

Sala do Conselho, em 2 de dezembro de 2015.

MANOEL JÚNIOR
Deputado Federal (PMDB/PB)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 57V
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 109
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 93/2015, de autoria do Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, por meio do qual se insurge contra a "*decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA acerca do impedimento da Deputada ELIZIANE GAMA (REDE/MA), quanto à Representação n. 1/2015*".

Aduz o autor que, na reunião de 1º de dezembro de 2015, arguiu o impedimento da Deputada ELIZIANE GAMA, em virtude de "*pertencer à agremiação autora da representação*". Fundamentou sua alegação com base no art. 13, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O Presidente do Conselho, na ocasião, rejeitou a exceção, alegando que: a) a Deputada, ao ser indicada, constava dos quadros do PPS, e não da REDE; b) o disposto no art. 13, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar aplica-se apenas ao relator, e não a todos os membros do Conselho.

Inconformado com a Decisão, recorreu o autor da decisão do Presidente do COETICA, sustentando que: a) o que importa para o Código de Ética e Decoro Parlamentar é o deputado pertencer à agremiação autora da representação, independentemente de sua agremiação quando da indicação ao Conselho; b) as vedações previstas no art. 13, I, Código de Ética seriam aplicáveis a todos os membros do Conselho, uma vez que o voto do relator tem o mesmo peso que o voto dos demais membros do colegiado.

Nesse sentido, requer seja declarado o impedimento da Deputada ELIZIANE GAMA.

Dada a premência da questão, não foram, como de praxe, solicitadas informações da autoridade cuja decisão por ora é desafiada.

AUTUAÇÃO Fls. 110 Vol. 5
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 58 Vol. 10

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do RICD, declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o caput do art. 18 do RICD.

Por diversos motivos as alegações do recorrente não merecem prosperar.

Estabelece o art. 13, I, "c", do Código de Ética:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas prevista nos incisos VI a VIII do art. 5º será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação secreta e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
> I – instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará **relator, a ser escolhido dentre os integrantes** de uma lista composta de 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, **o qual:**
> c) **Em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;**

A redação do dispositivo em comento é clara, deixando livre de qualquer dúvida que as vedações contidas nas alíneas do inciso I são direcionadas unicamente ao relator da matéria no Conselho.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 58v
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 111
Vol. 5

Ressalta-se, inclusive, que se as restrições do art. 13, I, fossem aplicadas a qualquer membro do Conselho, indistintamente, estariam previstas não no artigo que correlaciona as causas de impedimento à relatoria, mas sim no § 2º do art. 7 do Código de Ética, que trata dos impedimentos aplicáveis a qualquer membro do colegiado, *in verbis*:

> Art. 7º.....
> § 2º Não poderá ser membro do Conselho o Deputado:
> I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;
> II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão do exercício do mandato, da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa;
> III - que esteja no exercício do mandato na condição de suplente convocado em substituição ao titular;
> IV - condenado em processo criminal por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

Há que se destacar, ainda, que, nos termos do art. 226, I, do Regimento Interno, é direito do parlamentar participar das reuniões dos colegiados que integre, de maneira de maneira efetiva, de seus trabalhos, podendo, assim, discutir, deliberar e votar. Nesse sentido, qualquer norma que tenha por fim limitar, diminuir, tolher a plena participação do parlamentar nos trabalhos dos colegiados que integre será tido como norma limitadora de direitos, impondo-se, portanto, interpretação restritiva, como assentado na jurisprudência e reconhecido, inclusive, na Decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 173/2012, a saber:

> "Convém registrar que o parágrafo único do art. 43 do Regimento interno da Câmara dos Deputados, **versando sobre o impedimento de um Deputado**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 113
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 59
Vol. 10

relatar proposição de que seja autor, caracteriza-se como norma limitadora de direito, sujeita, portanto, a interpretação restritiva."

Assim, uma vez que a vedação apontada pelo art. 13, I, do Código de Ética direciona-se, expressa e unicamente, ao relator, não pode o interprete ampliar o seu campo de incidência, conferindo-lhe sentido *ultra legem*, e estender a vedação a todo e qualquer membro do Conselho.

Ante o exposto, indefiro o Recurso n. 93/2015, e mantenho a decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Publique-se. Oficie-se.

Em 09 / 12 /2015.

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(art. 18, *caput*, do RICD)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 59V
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 113
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2947 /2015/SGM/P

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSE CARLOS ARAUJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A sala T-49

Assunto: **Decisão sobre o Recurso n. 93/2015.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Decisão adotada no Recurso n. 93/2015.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(art. 18, *caput*, do RICD)

DESTINO:
RECEBI: ☐ ORIGINAL
☐ CÓPIA ☐ FAX
Data: 09 / 12 / 15 Hora: :
Nome: Ponto

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 114
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 60
Vol. 10

Of. n. 2854 /2015/SGM/P

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MANOEL JUNIOR
Gabinete n. 601 - Anexo IV
N E S T A

Assunto: Decisão sobre o Recurso n. 93/2015.

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Decisão adotada no Recurso n. 93/2015.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(art. 18, *caput*, do RICD)

DESTINO:
RECEBI: [X] ORIGINAL [ ] CÓPIA [ ] FAX
Data: 09/12/2015 Hora:
Nome: Ponto

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 60V
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 115
Vol. 5

RECURSO Nº 98 , DE 2015

(Do Senhor MANOEL JÚNIOR)

Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do critério de proporcionalidade partidária a ser adotado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 10/07/2015 - 16:06 hs
Ponto: 5624 Resp.: Origem:

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea *f* do indico III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados combinado com o artigo 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do Presidente daquele Conselho, que definiu o critério de proporcionalidade partidária a ser adotado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos da justificativa a seguir.

JUSTIFICATIVA

1. Em recente questão de ordem o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar proferiu a seguinte decisão:

> Nos termos do inciso I, do art. 13, o presidente designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do deputado representado, nem ao mesmo

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 115 Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 61 Vol. 10

> estado do Representado, e à agremiação autora da representação, no caso desta ser de iniciativa de partido político. Neste caso, seguindo entendimento da Mesa, é levado em conta a formação partidária ou do bloco parlamentar vigente no momento do ato a ser praticado. **Ou seja, o relator não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco do representado, vigente no ato do sorteio para sua escolha. Há que se verificar, assim, dada as mutações na formação dos blocos partidários, qual é o perfil vigente da data da designação**. Isto, ressalte-se, não ocorre nas comissões.

2. Acontece que o Código de Ética aponta em sentido diametralmente oposto. Perceba, Senhor Presidente, que o Código tem dispositivo específico acerca da composição do Conselho, qual seja, o § 4° do artigo 7°, fazendo remissão expressa ao artigo 26 do Regimento Interno, como leio a seguir:

> § 4° No início de cada sessão legislativa, **observado o que dispõe o *caput* do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados** e as vedações a que se refere o § 2° deste artigo, os líderes comunicarão ao Presidente da Câmara dos Deputados, na forma do art. 28 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os Deputados que integrarão o Conselho representando cada partido ou bloco parlamentar.

3. Por sua vez, Senhor Presidente, o artigo 26 do Regimento Interno diz o seguinte:

> Art. 26. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os Partidos e Blocos Parlamentares **será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica E MANTIDA DURANTE TODA A LEGISLATURA**.
>
> § 1° Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos Suplentes quantos os seus membros efetivos.

4. Então, Senhor Presidente, não tem cabimento considerar o impedimento no ato da designação do relator, pois o próprio Código de Ética, ao fazer menção expressa ao artigo 26 do Regimento Interno, impõe que seja considerado sempre o bloco ao tempo da eleição dos membros, não tendo

RM 7769/2016

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 61 V
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 116
Vol. 5

cabimento o costume *contra legem*, tampouco dizer que isso decorre de os membros do Conselho possuírem mandato.

5. Essas duas alegações nada têm a ver com o impedimento previsto na alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, que proíbe a nomeação de relator do mesmo bloco do Representado, pois nesse dispositivo, que está em jogo é, na verdade, a relação de fidúcia, de proximidade, de confiança, que **o Código de Ética presume ocorrer absolutamente (*iuris et de iure),* entre membros do mesmo bloco.**

6. Aliás, isso configura uma situação antirregimental e inconstitucional, por afronta ao devido processo legal (CF, art. 5°, LIV) e à imparcialidade do juiz (CF, art. 5°, XXXVII) que vai de encontro ao que foi decidido em relação aos suplentes, **na mesma questão de ordem**, o que reforça a ocorrência de uma contradição insanável. Confira-se:

> Os suplentes, portanto, assim como os titulares, ocupam vagas destinadas ao partido ou bloco, formados quando da definição das vagas dos colegiados. **Desta forma, o suplente substituirá o titular, temporariamente, quando de sua ausência em votações, sempre no âmbito da representação numérica original, do colegiado, neste caso independente do bloco ter sido posteriormente desfeito**. A substituição não se dá em razão da configuração partidária atual, ou vigente no ato. É desta forma que foi, inclusive, concebido e estruturado o sistema eletrônico de votação, que segue, no caso de ser colhido o voto do suplente, a ordem cronológica de registro de presença, para posterior acolhimento do voto.

7. Com base nesses argumentos, Senhor Presidente, **RECORRO** da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de declarar o impedimento do Relator, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP), considerando o disposto no artigo 26, *caput* e § 1°, do Regimento Interno,

combinado com os artigos 7°, § 1°, e 13, I, a, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declarando-se a nulidade de todos os atos praticados até então.

Sala do Conselho, em 08 DEZ. 2015 de dezembro de 2015.

MANOEL JÚNIOR
Deputado Federal (PMDB/PB)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 62
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 62
5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA, Deputado José Carlos Araújo, no bojo da Representação n. 1/2015, por ter interpretado, em síntese, que o alcance do impedimento previsto no art. 13, I, "a", do Código de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP, deve atentar à existência dos blocos parlamentares vigentes ao tempo do ato a ser praticado, no caso, a designação de membro para relatar representação no Conselho.

Alega o recorrente que a posição adotada contraria art. 7º, § 4º, do CEDP, que expressamente remete ao art. 26, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, ao considerar, para efeito de composição do colegiado, os blocos parlamentares formados no início da Legislatura, o que faria estender por todo esse período a regra de impedimento suscitada, mesmo que desfeito o bloco parlamentar após a instalação do Conselho.

Aduz, ainda, a existência de argumentos contraditórios na decisão recorrida, que entendeu mantido o quadro de suplentes do COETICA, organizado em vista dos blocos parlamentares formalizados ao tempo de sua instalação, embora posteriormente desconstituídos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 63
Vol. 10

É o relatório. **Decido**.

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do RICD, declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o *caput* do art. 18 do RICD.

Antes, ainda, de adentrar no mérito, julgo acertado trazer à colação a decisão proferida pelo Ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, no exame de liminar no Mandado de Segurança n. 33.927/DF, para o qual a interpretação da regra de impedimento contida no art. 13, I, "a", do CEDP encerra questão *interna corporis*, o que afasta a legitimidade de intervenção do Poder Judiciário em sua definição, devendo ser resolvida de modo certo e definitivo pelos órgãos internos da Câmara dos Deputados.

No mérito, merece procedência o pedido do recorrente.

A razão normativa ínsita ao art. 13, I, "a", do CEDP indubitavelmente é preservar, em toda sua extensão, a imparcialidade do relator, a servir à lisura do processo tanto para afastar tendências pessoais favoráveis, como desfavoráveis, ao representado.

Para o propósito, a obtenção do significado normativo do dispositivo mencionado deve advir de uma compreensão sistemática e em absoluta concordância com o conjunto de regras que disciplinam o funcionamento interno da Câmara dos Deputados. Em outras palavras,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 63
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 119
Vol. 5

não há como extrair da questionada regra de impedimento todo seu sentido sem conjugá-la com o Regimento Interno da Casa.

Assim, não restam dúvidas de que o bloco parlamentar legitimamente formado no início da Legislatura, cujo funcionamento orgânico é reconhecido no *caput* do art. 57 da Lei Maior, projeta parte de seus efeitos por todo esse tempo, mesmo que verificada sua dissolução.

De modo expresso pelo *caput* do art. 26 do RICD fica preservada a distribuição de vagas nas Comissões e demais cargos dos órgãos da Casa que observam a proporcionalidade partidária, mesmo na hipótese de desfazimento dos blocos parlamentares que serviram para o respectivo cálculo.

Portanto, a persistência dos efeitos dos blocos parlamentares após desfeitos configura regra regimental, aplicando-se entendimento no outro sentido, em caráter de exceção, apenas nos casos em que o funcionamento dos partidos desligados reste prejudicado caso a eles não se reconheça essa nova condição, a exemplo da constituição de novas lideranças e atuação no Plenário.

Corolário lógico do que dito, uma vez que as negociações políticas que sustentaram as designações dos parlamentares para compor o COETICA se deram inequivocamente no contexto dos blocos parlamentares existentes no início da Legislatura, não há como restringir a regra de impedimento prevista no art. 13, I, "a", do CEDP aos blocos parlamentares existentes ao tempo da prática do ato de nomeação do relator. Os vínculos políticos que resultaram na designação do membro

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 120
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 64
Vol. 10

do COETICA permanecem e exigem que continuem sejam levados em conta no presente caso.

Ante o exposto, **dou provimento** ao **Recurso n. 98/2015**, do Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, para declarar o impedimento do Senhor Deputado FAUSTO PINATO para figurar como relator da Representação n. 1/2015, com fundamento no art. 13, I, "a", do CEDP, sendo considerados nulos todos os atos por ele praticados nessa condição, bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados, cabendo ao Presidente do COETICA designar novo relator, renovando-se a continuidade do procedimento a essa fase do processo.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 09 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do Regimento Interno)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 64 V
Vol. 10 V

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 121
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

(ADITAMENTO)

Referindo-me à decisão desta Primeira-Vice Presidência do dia 9 de dezembro de 2015, proferida no Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA, Deputado José Carlos Araújo, faço publicar o seguinte aditamento:

Dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução n. 25, de 2011), que o mesmo integra o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art.1º).

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 17, inciso VI, alínea "p") diz que compete ao Presidente da Câmara dos Deputados cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Assim, considerando o acima exposto, face o art. 13, inciso I, alínea "a", do CEDP, defiro o pedido.

Oficie-se.

Publique-se.

Em 09 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do Regimento Interno)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 123
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 65
Vol. 10

Of. n. 2849 /2015/SGM

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: Recurso n. 98/2015.

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Júnior contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, caput do RICD)

DESTINO:
RECEBI: ☐ ORIGINAL
☐ CÓPIA ☐ FAX
Data: 09/12/15 Hora:
Assinatura: Ponto:

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 85V
Vol. 10

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 132
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2852 /2015/SGM

Brasília, 9 de DEZEMBRO de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MANOEL JÚNIOR
Anexo IV, Gabinete 601
N E S T A

Assunto: **Recurso n. 98/2015.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 98/2015, de sua autoria, contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(art. 18, caput do RICD)

DESTINO:
RECEBI: ☐ ORIGINAL ☐ CÓPIA ☐ FAX
Data: 09/12/2015 Hora:
Nome: Ponto
14:40

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 129
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 66
Vol. 10

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2850 /2015/SGM

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MANOEL JÚNIOR
Anexo IV, Gabinete 601
N E S T A

Assunto: Recurso n. 98/2015.

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência aditamento à decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 98/2015, de sua autoria, contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(art. 18, caput do RICD)

DESTINO:
RECEBI: ☒ ORIGINAL ☐ CÓPIA ☐ FAX
Data: 09/12/2015 Hora:
Nome: Ponto

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 66
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2853 /2015/SGM

Brasília, 9 de DEZEMBRO de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: Recurso n. 98/2015.

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência aditamento à decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Júnior contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, caput do RICD)

DESTINO: GOETICA
RECEBI: [X] ORIGINAL [ ] CÓPIA [ ] FAX
Data: 9 / 12 / 15 Hora:
Nome: Ponto

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 126
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 67
Vol. 10 K

100

RECURSO Nº , DE 2015

(Do Senhor MANOEL JÚNIOR)

Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do procedimento a ser adotado com a rejeição do parecer preliminar da Representação nº 1/2015.

Senhor Presidente,

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 10/02/2015 - 16:07 hs
Ponto: 5624 Resp.: Paulo Orgão: _____

Nos termos da alínea *f* do indico III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados combinado com o artigo 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do Presidente daquele Conselho, que definiu procedimento a ser adotado com a rejeição do parecer preliminar da Representação nº 01/2015, nos termos da justificativa a seguir.

JUSTIFICATIVA

1. Na reunião de 8 de dezembro de 2015, o Deputado Paulo Azi levantou questão de ordem acerca do procedimento a ser adotado e dos efeitos em caso de rejeição do parecer preliminar apresentado pelo Relator da Representação nº 1/2015, Deputado Fausto

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 67
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 142
Vol. 5

admissibilidade ou não, menosprezando a circunstância de que, em sendo votado o parecer, é possível que ocorra manifestação diferente, viabilizando a designação de novo relator que exprima, em suas razões, a posição vencedora. Isso é o que prevê, inclusive, os incisos XI e XII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, confira-se:

> Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XI - se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;
>
> XII - se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente designará outro Deputado para fazê-lo;

4. Ante o exposto, recorro da decisão, pugnando por sua reforma no sentido de que, rejeitado o parecer do Relator, ocorra nova designação, ainda que a conclusão pela admissibilidade coincida com a do Relator, conquanto por fundamentos distintos, segundo prescreve os incisos XI e XII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

08 DEZ. 2015

Sala do Conselho, em 2 de dezembro de 2015.

MANOEL JÚNIOR
Deputado Federal (PMDB/PB)

CÂMARA - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 128
Vol. 5

CÂMARA - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 68
Vol. 10

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 100/2015, interposto pelo Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR contra decisão em questão de ordem proferida na reunião de 08 de dezembro de 2015 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

A questão de ordem questionava o procedimento a ser adotado e os efeitos de uma possível rejeição do parecer preliminar apresentado pelo Relator, Dep. Fausto Pinato, à Representação (REP) n. 01/2015.

Segundo o recorrente, ao decidir a questão de ordem, o Presidente do Conselho afirmou que:

> *Uma vez rejeitado o parecer preliminar pela continuidade do processo de perda do mandato,* ***designarei relator para redigir parecer contrário, se vencedor esse entendimento.*** *Note-se que pela expressão 'contrariamente' contida no inciso,* ***não se pode admitir parecer pela continuidade em nenhuma hipótese.*** *(grifei)*

AUTUAÇÃO
Fls. 68V
Vol. 10

O recorrente alega que essa decisão seria antirregimental, pois só admite duas possibilidades: um parecer pela procedência ou pela improcedência; e, apenas no caso da manifestação pela improcedência, seria designado novo relator.

O recorrente alega, ainda, que seria possível a designação de novo relator, mesmo que o parecer vencedor também defendesse a procedência da representação, desde que os dois textos utilizassem fundamentos distintos.

É o relatório. **Decido**.

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o *caput* do art. 18 do RICD.

O § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar disciplina os procedimentos para apreciação de representações no

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1305
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 69
Vol. 10

Conselho de Ética. Segundo o inc. IV do dispositivo citado, o relator poderá se manifestar pela procedência, pela procedência parcial ou pela improcedência da representação, cabendo, inclusive, a "*requalificação da conduta punível e da penalidade cabível*", ou seja, a aplicação de penalidade mais branda. Essas possibilidades de manifestação são inconciliáveis, cabendo ao Relator adotar apenas uma delas.

Já o inc. V é expresso ao definir que "*a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga à designação de novo relator*". Logo, se o parecer originariamente apresentado for rejeitado, **qualquer posição divergente da apresentada pelo Relator implica numa nova designação**, independentemente da extensão dessa divergência e mesmo que ambos defendam a procedência da representação.

Isso porque o relator poderia defender a procedência da representação com aplicação de uma penalidade e a posição vencedora defender uma requalificação, considerando fundamentos distintos nas suas motivações.

Ante o exposto, **dou provimento** ao **Recurso n. 100/2015**, do Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, para assentar ser impositiva a mudança de relatoria quando for vencedora **qualquer posição**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 69
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 131
Vol. 5

divergente da apresentada pelo relator, independentemente da extensão dessa divergência.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 09 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do RICD)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2848 /2015/SGM

Brasília, 9 de DEZEMBRO de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: **Recurso n. 100/2015.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 100/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Júnior contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, caput do RICD)

DESTINO: COETIA
RECEBI: [X] ORIGINAL [ ] CÓPIA [ ] FAX
Data: / / Hora:
Nome: Ponto

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 701
Vol. 104

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2351 /2015/SGM

Brasília, 9 de DEZEMBRO de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MANOEL JÚNIOR
Anexo IV, Gabinete 601
N E S T A

Assunto: **Recurso n. 100/2015.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 100/2015, de sua autoria, contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(art. 18, caput do RICD)

DESTINO: GAB DEP
RECEBI [X] ORIGINAL [ ] CÓPIA [ ] FAX
Data: 09/12/2015 Hora:
Nome: Pedro
14:43

24.579 (MAI/12)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 134
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 71
Vol. 10

108

RECURSO Nº , DE 2015

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso VII do artigo 14 Código de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do respectivo Conselho, que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, nos termos da justificativa a seguir.

DO CABIMENTO

1. De início, mister se consigne o cabimento deste recurso por interpretação analógica e, *ipso iure*, supletiva, do inciso VII do artigo 14 Código de Ética e Decoro Parlamentar. Isso porque, a despeito de condicionar à provocação do relator (art. 14, II), a prática institucional do Conselho consagrou costume *praeter legem* no sentido de que o parecer preliminar de admissibilidade (ou não) deve ser submetivo à apreciação do colegiado.

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 18/Dez/2015 15:31
Ponto nº 4533 Assª

RECEBI
Em 21/12/15 às 15:27 min.
Nome 5311 Ponto nº

AUTUAÇÃO
Fls. 114
Vol. 10

AUTUAÇÃO
Fls. 136
Vol. 5

2. Foi precisamente o que ocorreu na Representação nº 01/2015, aplicando-se as mesmas regras do regime de tramitação do parecer final, conforme dispõe a Seção IV do Regulamento do Conselho de Ética, precisamente, quando dispõe acerca da reunião para apreciação do parecer do relator, na íntegra do artigo 18 daquele diploma infraregimental.

3. Diante disso, embora não haja previsão expressa de recurso prematuro à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), sendo que a redação do inciso VII do artigo 14 Código de Ética aponta na linha de que não exsurge preclusão ao longo do processo, devolvendo-se, ao final, toda a matéria à apreciação da CCJC.

4. E neste sentido, não há óbice para que tal manifestação prévia aconteça de modo incidental, em relação ao parecer preliminar, sobretudo, tendo-se em conta a identidade de rito com o parecer final e, principalmente, o imperativo de concretização da garantia constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXVIII), ante o risco de que, declarada nulidade ao termo do procedimento, haja necessidade de renovação dos atos processuais ainda da fase preliminar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 136
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 72
Vol. 10

DOS EFEITOS

Diante dos argumentos que serão abaixo aduzidos, demonstrando inúmeras nulidades praticadas pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como a extravagante extensão da admissibilidade da Representação recebida, a Recorrente, então Representado naquele processo ético-disciplinar, **REQUER** que o presente Recurso sejá recebido no seu caráter suspensivo, nos termos do artigo 13, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

E de fato, o referido dispositivo regimental preceitua que *o representado poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, **com efeito suspensivo**, **contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código**, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de 5 (cinco) dias úteis*; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011).

Desta forma, é regimental a concessão de efeito suspensivo ao Recurso ora apresentado.

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 72
Vol. 10

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 157
Vol. 5

JUSTIFICATIVA

5. No último dia 1º de dezembro do corrente ano, em sessão do Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados-CD houve a formulação de uma importante questão de ordem acerca da impossibilidade do Relator designado pelo Presidente daquele Conselho vir a funcionar nesta honrosa função quando integra o referido Conselho no mesmo Bloco Parlamentar do Representado.

6. É absolutamente certo que pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar e por inúmeros precedentes desta casa legislativa é vedado ao Deputado que compõe o mesmo Bloco Partidário do Representado ocupar a Relatoria (Artigo 13, inciso I, Letra a, do Código de Ética).

7. Todavia, o Presidente do mencionado Conselho, ignorando as normas que regem a atuação de todos naquele colegiado, bem como ignorando também todos os precedentes da casa legislativa, rejeitou a mencionada questão de Ordem.

8. Tal decisão fez com que o Deputado que arguiu a referida questão de ordem tivesse de interpor o competente Recurso à Presidência da Câmara dos Deputados, conforme prevê o Código de Ética Parlamentar.

9. É certo que o referido Recurso Regimental foi devidamente Recurso Regimental foi devidamente analisado e decidido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara dos Deputados-CD, tendo em vista a completa impossibilidade do Presidente da CD em apreciar e decidir seu próprio Recurso e, com base na decisão liminar do Ilustre





Ministro do STF Luiz Barroso no Mandado de Segurança ajuizado pelo Recorrente – então Representado - para salvaguardar a sua posição no exame das questões "interna corporis" objeto de Recurso que dizem respeito aos seus direitos e garantias regimentais.

10. Assim sendo, o Sr. Vice-Presidente da Câmara reconheceu o impedimento do Dep. Fausto Pinato designado indevidamente Relator pelo Presidente do Conselho José Carlos Araújo, nos exatos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar e dos inúmeros precedentes da Câmara dos Deputados, determinado a sua imediata substituição por outro Deputado sem impedimento bem como, **anulou** todos os atos praticados pelo Relator impedido.

11. Contra essa decisão do Vice-Presidente o partido do Deputado Relator, o PRB, ingressou no Supremo Tribunal Federal com Mandado de Segurança para anular a decisão que retirou o Dep. Fausto Pinato da Relatoria, tendo a Ministra Rosa Weber, negado a liminar sob o fundamento de que se trata de matéria *interna corporis*.

12. Por todos esses motivos, deveria o Presidente do Conselho refazer imediatamente o sorteio de uma nova lista tríplice como prevê o Código de Ética, mas não o fez. Designou o Deputado José Geraldo (PT/PA), componente da primeira lista tríplice anulada!

13. Após inúmeros alertas dos membros do Conselho sobre o descumprimento regimental, o Presidente do Conselho reconheceu a **nulidade dos atos** e houve por bem proceder a novo

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 731
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1392
Vol. 5

sorteio de três nomes, sem a participação daqueles que estavam impedidos, quais sejam, os deputados do mesmo partido do representado, os deputados do mesmo estado da federação e aqueles outros do mesmo bloco partidário.

14. Assim sendo, foram sorteados três deputados e como determina o Código de Ética, um deles, o Deputado Marcos Rogério, foi designado como o novo Relator pelo Presidente do COÉtica.

15. É inquestionável que o Deputado Representado, ora Recorrente, não foi intimado desta nova fase do processo e nem tampouco, teve garantida a oportunidade de apresentar a sua nova defesa ao novo relator designado como determina o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

16. Mas, não é só, em relação ao mérito, tem-se com objeto as seguintes pretensões recursais: a nulidade do sorteio de escolha de novo relator, por inobservância de formalidades regimentais absolutas (inclusão na ordem do dia); a nulidade do parecer apresentado pelo novo relator da Representação nº 1/2015, por fraude regimental; a nulidade da votação do mencionado parecer, por inobservância de formalidades regimentais indispensáveis (ausência de discussão); a nulidade da deliberação do parecer, por negativa de pedido de vistas e por sua respectiva votação no plenário do Conselho, inclusive com o cômputo do voto do próprio Presidente; a nulidade da deliberação do parecer, por violação à ampla defesa e ao contraditório; enfim, a nulidade por omissão quanto ao impedimento do Presidente do Conselho.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 140
5

I. NULIDADE DO SORTEIO DE ESCOLHA DE NOVO RELATOR, POR INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES REGIMENTAIS ABSOLUTAS.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 74
Vol. 10

17. Em 9/12/2015, após o encerramento da reunião deste colegiado, o presidente do Conselho de Ética procedeu a novo sorteio para composição da lista tríplice para escolha do novo relator da Representação nº 1/2015.

18. Entretanto, o procedimento de sorteio é ato legislativo por excelência, não se tratando de mera formalidade administrativa, tanto que recebe previsão expressa nas alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, confira-se:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
>
> I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual: (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)
>
> a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;
>
> b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;
>
> c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

19. Portanto, trata-se de ato que deve ser realizado durante a ordem do dia dos trabalhos do Conselho e, mais, deve obedecer a previsão manifesta do Regimento Interno, segundo a qual a pauta da reunião subsequente deve anteceder-se do lapso de vinte e

AUTUAÇÃO
Fls. 74V
Vol. 10 6

AUTUAÇÃO
141
5

quatro horas, em qualquer comissão. É o que diz o parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno, que leio:

> Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.
>
> Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e **distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas**.

20. No caso, o Presidente do Conselho não se dignou sequer de incluir a matéria (o sorteio) na ordem do dia daquela mesma sessão, ou seja, na mesma reunião, tampouco o fez com a observância do interstício regimental, que se destina, aliás, justamente à garantia da ciência inequívoca de todos os membros.

21. Assim, suscito a nulidade do sorteio realizado, referente à composição da lista tríplice para escolha de relator da Representação nº 1/2015, por conta da violação expressa ao que diz o parágrafo único do artigo 47, Regimento Interno, e o inciso I do artigo 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

II. NULIDADE DO PARECER APRESENTADO PELO NOVO RELATOR DA REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015, POR FRAUDE REGIMENTAL.

22. No tocante à segunda arguição de nulidade, tem-se por objeto do presente recurso a circunstância de que o novo relator designado para a Representação nº 1/2015, Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), conquanto após a declaração de nulidade de todos os atos anteriores (*ex tunc*), nos termos da decisão proferida pelo Primeiro Vice-Presidente no Recurso nº 98/2015, limitou-se a





"*complementar*" o parecer já lançado aos autos, da lavra do relator destituído, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP).

23. Nesse sentido, é importante destacar que o procedimento adotado pelo segundo relator configura, em última análise, verdadeira *fraus legis*, em razão de pretender subverter a decisão da Presidência em exercício, por meio de expediente transverso que consistiu na tentativa de convalidar a manifestação de membro que não poderia exercer a preferência regimental de relator, por pertencer ao mesmo bloco que o Representado.

24. Não fosse o suficiente, a própria tentativa de "*complementação*" demonstra não só o açodamento como também ratifica a impossibilidade jurídica de convalidação do relatório anterior. E isso porque inexiste juridicamente a possibilidade de complementar parecer, a título de voto legislativo, da lavra de outrem, sem que se o destitua daquela função.

25. O mais grave é que tal estratagema infringiu diretamente a disposição regimental prevista no inciso XI do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prescreve:

> Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XI - se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;
>
> .....

26. Quer dizer, somente o próprio relator originário poderia complementar seu voto, entretanto, na forma de acolhimento de alterações sugeridas. No particular, todavia, isso era tanto impossível em decorrência da destituição do relator, por causa de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 75V
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
5

antiregimentalidade, quanto em conta da vedação regimental retro exposta, isto é, nem que ainda permanecesse o relator anterior, por absurdo, poderia o novo "complementá-lo", já que fora declarado nulo de pleno direito.

III. A NULIDADE DA VOTAÇÃO DO MENCIONADO PARECER, POR INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES REGIMENTAIS INDISPENSÁVEIS (AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO).

27. Outra irregularidade a ensejar a nulidade absoluta do processo, determinando-se a renovação dos atos processuais eivados de tal vício, foi a retomada dos trabalhos do Conselho de Ética sem considerar a eficácia retroativa da decisão exarada pela Presidência em exercício da Câmara, qual seja, *ex tunc*, hábil peremptoriamente a que fossem refeitos todos os atos já praticados, inclusive a discussão do parecer apresentado.

28. Aconteceu, porém, que o Presidente do Conselho de Ética, apoiado pelo novo relator, a fim de atropelar o procedimento e desconsiderar manifestamente a decisão da Presidência, retomou o processo de onde se encontrava quando da destituição do relator, levando-o simplesmente à votação, suprimindo a fase de deliberação da dita "*complementação*" do relatório apresentado pelo novo relator. Com isso, em um só golpe, o Presidente do Conselho de Ética, transgrediu a disposição expressa da alínea b do inciso III do artigo 50 do Regimento Interno, que diz:

> Art. 50. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea a, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 145
5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 76
Vol. 10

> VIII – o Conselho deliberará em processo de votação nominal e por maioria absoluta;
>
> IX – é vedada a apresentação de destaque ao parecer;
>
> X – aprovado o parecer, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado
>
> pelo Presidente e pelo Relator; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;
>
> XI – se o parecer for rejeitado pelo Conselho, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de duas sessões pelo novo Relator designado pelo Presidente, dentre os que acompanharam o voto vencedor.

30. Assim, impõe-se a declaração de nulidade de todo o rito de deliberação do parecer preliminar da Representação nº 1/2015, a saber: desde a apresentação do parecer até sua discussão e votação.

IV. A NULIDADE DA DELIBERAÇÃO DO PARECER, POR NEGATIVA DE PEDIDO DE VISTAS E POR SUA RESPECTIVA VOTAÇÃO NO PLENÁRIO DO CONSELHO, INCLUSIVE COM O CÔMPUTO DO VOTO DO PRÓPRIO PRESIDENTE.

31. Além de tudo, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar rejeitou a possibilidade de pedido de vista na Representação nº 1/2015, por tal ato já ter sido praticado. E, de fato, já houve pedido dessa natureza no curso da Representação nº 1/2015, como se colhe da ata da 6ª reunião ordinária deste colegiado, realizada em 24 de novembro de 2015.

32. Entretanto, é preciso considerar que, embora o Conselho de Ética seja um órgão legislativo, a circunstância de envolver a possibilidade de aplicação de penalidades aos parlamentares, impõe a observância da garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), assemelhando-se, assim, à

AUTUAÇÃO Fls. 76V Vol. 10 CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. Vol. 5

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores;

III - Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

.....

29. Pior, também subverteu com tal manobra autoritária o que prevê a norma específica do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar adotada, por analogia, ao rito do parecer preliminar, dispondo:

Seção IV
Da Apreciação do Parecer

Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I – anunciada a matéria pelo Presidente passa-se a palavra ao Relator, que procederá a leitura do relatório;

II – a seguir é concedido o prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, ao Representado ou seu procurador para defesa;

III – é devolvida a palavra ao Relator para leitura do seu voto;

IV – inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante dez minutos improrrogáveis e, por cinco minutos, os deputados que a ele não pertençam, sendo facultada a apresentação de requerimento de encerramento de discussão após falarem quinze Deputados;

V – a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública;

VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida

por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.

VII – é facultado, a critério do Presidente, o prazo de dez minutos improrrogáveis ao Relator para a réplica e, igual prazo, à defesa para a tréplica;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 146
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 77
Vol. 10

ritualística típicamente forense do processo judicial, em especial, no tocante à disciplina das nulidades.

33. Desse modo, considerando a decisão proferida pelo Senhor Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, declarando nulo o procedimento de escolha de relator da presente representação e, *ipso facto*, todos os atos processuais praticados até então, retoma-se a situação jurídica anterior, como se não houvesse ocorrido pedido de vistas.

34. Isso porque, como já se frisou, a decisão em grau de recurso teve eficácia *ex tunc*, de maneira que, juridicamente, reconstituiu-se o *status quo ante* da relação jurídica processual instalada em face do Representado, de maneira que não se cuida, em hipótese nenhuma, de novo ou segundo pedido de vista, mas sim de um primeiro, como permitem tanto o inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno quanto o inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

> **Regimento Interno**, Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XVI - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
>
> .....
>
> **Regulamento do Conselho de Ética**, Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho obser- vará o seguinte procedimento:
>
> .....
>
> VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á con- cedida por duas sessões, e se

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 77V
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 142
Vol. 5

> mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.
>
> .....

35. A propósito, a nulidade foi declarada em virtude de não se ter observado norma de ordem pública, qual seja, o impedimento da inclusão de membro pertencente a mesmo bloco do Representado como sorteandos para a relatoria, à luz do que prevê a alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

36. Ademais, é bom advertir que sequer se aplica ao caso o decidido na Questão de Ordem nº 26/2015, a respeito do pedido de vistas nas comissões, cujo inteiro teor resumiu-se ao conteúdo a seguir:

> Sessão Extraordinária – 10/03/15
>
> O SR. FELIPE MAIA - Sr. Presidente, para uma questão de ordem.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quem pediu como Líder? Questão de ordem Deputado Felipe Maia.
>
> O SR. FELIPE MAIA (DEM-RN. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - É uma questão de ordem rápida, Sr. Presidente. Na semana passada, o Deputado Efraim Filho fez uma questão de ordem referente às matérias que estão nas Comissões e aos novos Parlamentares — são 209 novos Deputados entre aqueles que nunca foram Deputados e os que voltaram a esta Casa. V.Exa. acolheu a questão de ordem no que se refere às matérias que já foram discutidas e emendadas. Eu queria questionar V.Exa. no que se refere às matérias que receberam pedidos de vista, se elas podem, numa nova legislatura, dar direito aos Deputados que não conhecem a matéria pedirem vista nas Comissões.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, na medida em que seja designado o novo Relator, se ele, porventura — e ele vai poder apresentar ou não complementação de voto —, mantiver o relatório, não caberá vista. Na realidade, também não cabe, se ele apresentar complementação, mas, por uma questão de bom senso e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 157
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 78
Vol. 16

> de acordo, cada Comissão poderia até conceder. **Mas, regimentalmente, na medida em que tenha novo Relator, a menos que ele queira fazer novo parecer, não caberá vista. Se ele proferir novo parecer, aí caberá vista.**

37. Em primeiro lugar, na situação arguída pelo Deputado Felipe Maia não há declaração de nulidade que imponha a renovação dos atos legislativos, como aqui ocorreu. Segundo, a questão de ordem aborda um verdadeiro segundo pedido de vista, porém em nova legislatura, o que também não é o caso. Por fim, ainda que a conclusão do novo relator seja a mesma (pela admissibilidade), trata-se rigorosamente de um **novo parecer**, de forma que, em última análise, a própria decisão da questão de ordem respalda um novo pedido de vistas.

38. Não fosse o bastante, é de se notar que o Presidente do Conselho de Ética submeteu tal decisão de não conceder pedido de vistas ao plenário do respectivo colegiado. Como se pode notar, tratou-se de tentativa espúria de incutir aspecto regimental conforme a mencionada questão de ordem, como se a votação no plenário da Comissão valesse como acordo. Contudo, não só não há previsão regimental para tal medida, já que o pedido de vistas é um direito subjetivo parlamentar de cada membro do Conselho de Ética, como, mais grave ainda, a votação não convalida a nulidade tampouco significa ocorrência de acordo entre os conselheiros, o que, por absurdo, seria admitido se aplicável, posto que não seja, a decisão da Questão de Ordem nº 26/2015.

39. Ainda pior, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), tomou parte naquela mencionada votação, comprometendo ainda mais o

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 78v
Vol. 10

- CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
5

processo de escrutínio que já estava no seu nascedouro arraigado das nulidades apontadas linhas acima, na medida em que tomou parte em prejuízo do Representado, reforçando a ausência de imparcialidade exigida justamente do membro responsável pela condução dos trabalhos de acordo com o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV).

V. A NULIDADE DA DELIBERAÇÃO DO PARECER, POR VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO.

40. Mais ainda, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não garantiu a observância da previsão constitucional da ampla defesa e, sobretudo, do contraditório, previstas no artigo 5º da Constituição Federal. E tal se deu em virtude de não ter assegurado o direito da defesa, no caso representada pelo advogado constituído do Representado, que falasse por último, dando-lhe a oportunidade de influir no convencimento dos votantes.

41. Aliás, bom se ressalte que tal previsão é também assegurada no âmbito *interna corporis* do Parlamento, por meio do que dispõe o já transcrito artigo 18 do Regulamento do Conselho de Ética, *verbis*:

> Seção IV
> Da Apreciação do Parecer
>
> Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:
> I – anunciada a matéria pelo Presidente passa-se a palavra ao Relator, que procederá a leitura do relatório;
> II – a seguir é concedido o prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, ao Representado ou seu procurador para defesa;
> III – é devolvida a palavra ao Relator para leitura do seu voto;





IV – inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante dez minutos improrrogáveis e, por cinco minutos, os deputados que a ele não pertençam, sendo facultada a apresentação de requerimento de encerramento de discussão após falarem quinze Deputados;

V – a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública;

VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida

por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.

VII – é facultado, a critério do Presidente, o prazo de dez minutos improrrogáveis ao Relator para a réplica e, igual prazo, à defesa para a tréplica;

VIII – o Conselho deliberará em processo de votação nominal e por maioria absoluta;

IX – é vedada a apresentação de destaque ao parecer;

X – aprovado o parecer, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado

pelo Presidente e pelo Relator; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;

XI – se o parecer for rejeitado pelo Conselho, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de duas sessões pelo novo Relator designado pelo Presidente, dentre os que acompanharam o voto vencedor.

42. Enfim, não custa advertir a respeito do que também dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar, ao estatuir, em seu § 5º do artigo 9º que "*o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo*".

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 79V
Vol. 10 V

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5

VI. A NULIDADE POR OMISSÃO QUANTO AO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO.

43. É também imperioso registrar o grave risco à garantia da razoável duração do processo, previsto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, em razão da desídia do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao não distribuir a seu respectivo Vice-Presidente e sequer numerar a questão de ordem apresentada pelo Deputado Carlos Marun, arguindo seu impedimento, de modo que o retardo em decidir tal matéria pode, em última análise, significa prejuízo aos prazos processuais da Representação nº 1/2015, caso reconhecido seu impedimento em conduzir as reuniões e respectivos trabalhos do Conselho.

44. Por fim, o artigo 13, inciso II do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados-CD, preceitua que o Conselho notificará o Representado após a designação do Relator, para que apresente a sua defesa no prazo de dez dias úteis. Fato este que não aconteceu!

45. Como se não fosse suficiente a ofensa regimental ora relatada para demonstrar a completa violação ao direito do Representado, ora Recorrente, temos também o parágrafo 5º do artigo 9º que preceitua ***o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo***.





46. Com efeito, no presente caso, o Recorrente, então Representado, busca tão somente que o Presidente da Comissão de Ética obedeça o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Código de Ética e Decoro Parlamentar. Afastando-se dele, com isso, as nulidades apontadas e parcialidade acusatória e condenatória já previamente manifestada ao longo deste processo.

47. E por fim, e não menos importante, o Recorrente espera que a CCJC manifeste-se sobre as matérias estranhas ao processo de representação, no que se refere especificamente à admissibilidade de matérias que estão sub judicie, em apreciação pelo Poder Judiciário.

48. A Comissão de Ética e Decoro deve-se ater tão somente aos contornos de conduta incompatível à exercício do atual mandato parlamentar como prescreve, logo de início, o artigo 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

49. Ante as razões expostas, **RECORRO** da decisão do respectivo Conselho, que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade, arguindo-se sua nulidade e, por consequência a renovação dos atos processuais desde então em face das razões de mérito acima exposadas. Tal Recurso, como já requerido anteriormente, deverá ser recebido no seu efeito suspensivo, como pregoniza o artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 80 v
Vol. 10

AUTUAÇÃO
153
5

50. E por fim, importante sublinhar que mesmo sendo reconhecida pela CCJC as nulidades aqui apontadas, é imperiosa a sua manifestação sobre os limites de análise da representação ético-disciplinar em relação às matérias que estão sub judice, sob pena de ofensa frontal ao legítimo direito de defesa protegido constitucionalmente e reconhecido pelo Congresso Nacional, especialmente pelas suas Comissões Parlamentares de Inquérito que respeitam, neste caso, o direito do investigado de não se autoincriminar.

18 DEZ. 2015

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1341
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 81
Vol. 10

PRESIDÊNCIA/SGM

Recurso n.108/2015, do Senhor Deputado EDUARDO CUNHA, que recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação n. 1/2015, pela sua admissibilidade.

Em 21/12/2015.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Publique-se.

BETO MANSUR

Primeiro-Secretário, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do Regimento Interno)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 81V
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 156
5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2904 /2015/SGM

Brasília, 22 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: **Recurso n. 104/2015.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 104/2015, interposto pelo Senhor Deputado Carlos Marun contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(art. 18, caput do RICD)

Recebido em 02/02/16 - 16h15
Adriana

24.579 (JUN/13)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 156
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 82
Vol. 10

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 104/2015, interposto pelo Senhor Deputado CARLOS MARUM, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na reunião de 15 de dezembro de 2015. Segundo o recorrente, houve pedido de vista do parecer do relator, Deputado Marcos Rogério, na Representação n. 1/2015, contudo o Presidente do Conselho rejeitou o pedido, argumentando que a vista já havia sido concedida.

Alega o recorrente que a decisão do Primeiro-Vice-Presidente no Recurso n. 98/2015 declarou o impedimento do relator originalmente constituído, Deputado Fausto Pinato, o que acarretou a nulidade de todos os atos por ele praticados, bem como dos atos praticados em decorrência do exercício do múnus de relator.

Dessa forma, o recorrente defende que não se trata de novel ou de segundo pedido de vista, mas do primeiro pedido de vista válido após a designação do novo relator em cumprimento da decisão no Recurso n. 98/2015.

É o relatório. **Decido.**

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do

AUTUAÇÃO Fls. 32V Vol. 10 CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 167 Vol. 5

Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o caput do art. 18 do RICD.

O pedido de vista, previsto no inciso XVI do art. 57 do RICD e no inciso VI do art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, é um instrumento que busca assegurar ao parlamentar a oportunidade de estudar a matéria antes de se pronunciar sobre o mérito das proposições.

Quando é pedido vista do parecer proferido no âmbito de representação político-disciplinar no Conselho de Ética, o Presidente do Conselho deve ater-se a um juízo objetivo sobre a regularidade do pedido, o que envolve um aspecto subjetivo e outro objetivo. De início afere-se se o pedido foi feito por um membro do Colegiado; em seguida, se feito tempestivamente. Cumpridas essas condições, o Presidente encontra-se jungido pelo requerimento, e deverá necessariamente deferir o pedido. Não é outro o entendimento esposado pela Questão de Ordem n. 567/2005, *in verbis*:

> *[...] a categoria deontológica da norma é **obrigação e não faculdade**. É dizer, **atendidos os requisitos regimentais, não pode o Presidente da Comissão indeferir o pedido de vista do processo**. Dito ainda de outra forma, a **decisão do Presidente da Comissão** nessa matéria é ato vinculado e*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 158
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 83
Vol. 10

> *não discricionário. Ora, o nobre Deputado ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO é membro da CCJC, apresentou o requerimento de vista tempestivamente e a matéria de que pediu vista não tramita em regime de urgência. Logo, não poderia o douto Presidente da CCJC ter indeferido o pedido. (Questão de Ordem n. 567/2005 – grifei)*

Ao dar provimento ao Recurso n. 98/2015, essa Vice-Presidência considerou nulos "*todos os atos por ele [Deputado Fausto Pinato] praticados nessa condição [de relator], bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados*". Foi, ainda, determinada a designação de novo relator – escolhido pelo Presidente do Conselho a partir de uma lista tríplice formada por sorteio atendendo o comando contido no art. 14, § 4º, inciso I c/c art. 13, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar – e a renovação dos atos já praticados.

Logo, o pedido de vista apresentado pelo Deputado Genecias Noronha na reunião do dia 15 de dezembro de 2015 é válido, por ser o único pedido feito após a regularização da apreciação da Representação n. 1/2015 e a designação do novo relator.

Quanto à afirmação de que o novo relator apresentou uma complementação de voto, entendo que ela é equivocada. O voto anterior foi considerado nulo pelo Recurso n. 98/2015. De tal forma a ser imperiosa a renovação de todos os atos já praticados. O parecer apresentado na reunião do Conselho de Ética de 15 de dezembro de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 83
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 150
Vol. 5

2015 implica a realização de nova discussão e a possibilidade de pedido de vista.

Por fim, destaco que a Questão de Ordem n. 26/2015, citada em preliminar pelo novo relator, não se aplica ao caso em concreto. A referida Questão de Ordem é específica para casos de projetos que começaram a tramitar em legislaturas anteriores a atual.

Ante o exposto, **dou provimento** ao **Recurso n. 104/2015**, do Senhor Deputado CARLOS MARUM, **para determinar nova discussão e assegurar aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar direito ao pedido de vista do parecer à Representação n. 1/2015.**

Publique-se.

Oficie-se.

Em 22 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput*, do RICD)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 160
5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 84
Vol. 1045

104

RECURSO Nº , DE 2015

Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca da impossibilidade do pedido de vistas na Representação nº 01/2015.

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea *f* do inciso III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados combinado com o artigo 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do Presidente daquele Conselho, que rejeitou a possibilidade do pedido de vistas na Representação nº 01/2015, nos termos da justificativa a seguir.

15 DEZ. 2015

Recebido em 02/02/16
16h15

AUTUAÇÃO
Fls. 84
Vol. 10

AUTUAÇÃO
Fls. 161
Vol. 5

JUSTIFICATIVA

1. Senhor Presidente, o Presidentedo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar rejeitou a possibilidade de pedido de vista na Representação nº 1/2015, por tal ato já ter sido prativado. E, de fato, já ocorreu pedido dessa natureza no curso da Representação nº 1/2015, como se colhe da ata da 6ª reunião ordinária deste colegiado, realizada em 24 de novembro de 2015.

2. Entretanto, Senhor Presidente, é preciso considerar que, embora o Conselho de Ética seja um órgão legislativo, a circunstância de envolver a possibilidade de aplicação de penalidades aos parlamentares, impõe a observância da garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), assemelhando-se, assim, à ritualística típicamente forense do processo judicial, principalmente no tocante à disciplina das nulidades.

3. Desse modo, Senhor Presidente, considerando a decisão proferida pelo Senhor Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, declarando nulo o procedimento de escolha de relator da presente representação e, *ipso facto*, todos os atos processuais praticados até então, retoma-se a situação jurídica anterior, como se não houvesse ocorrido pedido de vistas.

4. Isso porque, Senhor Presidente, a decisão em grau de recurso teve eficácia *ex tunc*, de maneira que, juridicamente, reconstituiu-se o *status quo ante* da relação jurídica processual instalada em face do Representado, de maneira que não se cuida, em hipótese nenhuma, de novo ou segundo pedido de vista, mas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 162
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 85
Vol. 10

sim de um primeiro, como permitem tanto o inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno quanto o inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

> **Regimento Interno**, Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XVI - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
>
> .....
>
> **Regulamento do Conselho de Ética**, Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho obser- vará o seguinte procedimento:
>
> .....
>
> VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á con- cedida por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.
>
> .....

5. A propósito, Senhor Presidente, a nulidade foi declarada em virtude de não se ter observado norma de ordem pública, qual seja, o impedimento da inclusão de membro pertencente a mesmo bloco do Representado como sorteandos para a relatoria, à luz do que prevê a alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

6. Ademais, é bom advertir, Senhor Presidente, que sequer se aplica ao caso o decidido na Questão de Ordem nº 26/2015, a respeito do pedido de vistas nas comissões, cujo inteiro teor resumiu-se ao conteúdo a seguir:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 852
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 163
Vol. 5

> Sessão Extraordinária – 10/03/15
>
> O SR. FELIPE MAIA - Sr. Presidente, para uma questão de ordem.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quem pediu como Líder? Questão de ordem Deputado Felipe Maia.
>
> O SR. FELIPE MAIA (DEM-RN. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - É uma questão de ordem rápida, Sr. Presidente. Na semana passada, o Deputado Efraim Filho fez uma questão de ordem referente às matérias que estão nas Comissões e aos novos Parlamentares — são 209 novos Deputados entre aqueles que nunca foram Deputados e os que voltaram a esta Casa. V.Exa. acolheu a questão de ordem no que se refere às matérias que já foram discutidas e emendadas. Eu queria questionar V.Exa. no que se refere às matérias que receberam pedidos de vista, se elas podem, numa nova legislatura, dar direito aos Deputados que não conhecem a matéria pedirem vista nas Comissões.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, na medida em que seja designado o novo Relator, se ele, porventura — e ele vai poder apresentar ou não complementação de voto —, mantiver o relatório, não caberá vista. Na realidade, também não cabe, se ele apresentar complementação, mas, por uma questão de bom senso e de acordo, cada Comissão poderia até conceder. **Mas, regimentalmente, na medida em que tenha novo Relator, a menos que ele queira fazer novo parecer, não caberá vista. Se ele proferir novo parecer, aí caberá vista.**

7. Em primeiro lugar, Senhor Presidente, na situação arguída pelo Deputado Felipe Maia não há declaração de nulidade que imponha a renovação dos atos legislativos, como aqui ocorreu. Segundo, a questão de ordem aborda um verdadeiro segundo pedido de vista, porém em nova legislatura, o que também não é o caso. Por fim, ainda que a conclusão do novo relator seja a mesma (pela admissibilidade), trata-se rigorosamente de um **novo parecer**, de forma que, em última análise, a própria decisão da questão de ordem respalda um novo pedido de vistas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 164
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 86
Vol. 10

8. Ante as razões expostas, Senhor Presidente, recorro da decisão proferida, com base no inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno e no inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, garantindo-se a possibilidade de pedido de vista na Representação nº 01/2015, declarando-se nulos todos os atos eventualmente praticados após a negativa da qual ora se recorre.

15 DEZ. 2015

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

Deputado Federal

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 86
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 163
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 104/2015, interposto pelo Senhor Deputado CARLOS MARUM, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na reunião de 15 de dezembro de 2015. Segundo o recorrente, houve pedido de vista do parecer do relator, Deputado Marcos Rogério, na Representação n. 1/2015, contudo o Presidente do Conselho rejeitou o pedido, argumentando que a vista já havia sido concedida.

Alega o recorrente que a decisão do Primeiro-Vice-Presidente no Recurso n. 98/2015 declarou o impedimento do relator originalmente constituído, Deputado Fausto Pinato, o que acarretou a nulidade de todos os atos por ele praticados, bem como dos atos praticados em decorrência do exercício do múnus de relator.

Dessa forma, o recorrente defende que não se trata de novel ou de segundo pedido de vista, mas do primeiro pedido de vista válido após a designação do novo relator em cumprimento da decisão no Recurso n. 98/2015.

É o relatório. **Decido**.

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 166
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 87
Vol. 10

Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o caput do art. 18 do RICD.

O pedido de vista, previsto no inciso XVI do art. 57 do RICD e no inciso VI do art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, é um instrumento que busca assegurar ao parlamentar a oportunidade de estudar a matéria antes de se pronunciar sobre o mérito das proposições.

Quando é pedido vista do parecer proferido no âmbito de representação político-disciplinar no Conselho de Ética, o Presidente do Conselho deve ater-se a um juízo objetivo sobre a regularidade do pedido, o que envolve um aspecto subjetivo e outro objetivo. De início afere-se se o pedido foi feito por um membro do Colegiado; em seguida, se feito tempestivamente. Cumpridas essas condições, o Presidente encontra-se jungido pelo requerimento, e deverá necessariamente deferir o pedido. Não é outro o entendimento esposado pela Questão de Ordem n. 567/2005, *in verbis*:

> *[...] a categoria deontológica da norma* ***é obrigação e não faculdade****. É dizer,* ***atendidos os requisitos regimentais, não pode o Presidente da Comissão indeferir o pedido de vista do processo****. Dito ainda de outra forma, a* ***decisão do Presidente da Comissão*** *nessa matéria* ***é ato vinculado*** *e*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 87V
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 167
Vol. 5

> ***não discricionário***. *Ora, o nobre Deputado ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO é membro da CCJC, apresentou o requerimento de vista tempestivamente e a matéria de que pediu vista não tramita em regime de urgência. Logo, não poderia o douto Presidente da CCJC ter indeferido o pedido. (Questão de Ordem n. 567/2005 – grifei)*

Ao dar provimento ao Recurso n. 98/2015, essa Vice-Presidência considerou nulos "*todos os atos por ele [Deputado Fausto Pinato] praticados nessa condição [de relator], bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados*". Foi, ainda, determinada a designação de novo relator – escolhido pelo Presidente do Conselho a partir de uma lista tríplice formada por sorteio atendendo o comando contido no art. 14, § 4º, inciso I c/c art. 13, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar – e a renovação dos atos já praticados.

Logo, o pedido de vista apresentado pelo Deputado Genecias Noronha na reunião do dia 15 de dezembro de 2015 é válido, por ser o único pedido feito após a regularização da apreciação da Representação n. 1/2015 e a designação do novo relator.

Quanto à afirmação de que o novo relator apresentou uma complementação de voto, entendo que ela é equivocada. O voto anterior foi considerado nulo pelo Recurso n. 98/2015. De tal forma a ser imperiosa a renovação de todos os atos já praticados. O parecer apresentado na reunião do Conselho de Ética de 15 de dezembro de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 163
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 88
Vol. 10

2015 implica a realização de nova discussão e a possibilidade de pedido de vista.

Por fim, destaco que a Questão de Ordem n. 26/2015, citada em preliminar pelo novo relator, não se aplica ao caso em concreto. A referida Questão de Ordem é específica para casos de projetos que começaram a tramitar em legislaturas anteriores a atual.

Ante o exposto, **dou provimento** ao **Recurso n. 104/2015**, do Senhor Deputado CARLOS MARUM, **para determinar nova discussão e assegurar aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar direito ao pedido de vista do parecer à Representação n. 1/2015.**

Publique-se.

Oficie-se.

Em 22 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput*, do RICD)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 88V
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE JUNTADA

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, POR DETERMINAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DESTE CONSELHO, DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, JUNTO AOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1/2015, ELEMENTOS DE PROVA, COM A FINALIDADE DE CONTRIBUIR PARA A ELUCIDAÇÃO DE TODOS OS FATOS CONSTANTES DA REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015, ENCAMINHADOS PELO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, NUM TOTAL DE 83 FOLHAS. PARA CONSTAR, LAVRO ESTE TERMO. EU, Adriana Godoy, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

AUTUAÇÃO
Fls. 170
Vol. 5
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – BRASÍLIA-DF:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 89
Vol. 10

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

O **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL,** já devidamente qualificado nos autos da Representação em epígrafe, proposta em face do Deputado Federal **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA**, vem requerer a juntada dos seguintes elementos de prova, com a finalidade de contribuir para a elucidação de todos os fatos constantes da referida Representação (nº 01/2015) e, ao final, requerer a produção de novas provas:

PRELIMINARMENTE

Necessário frisar que os elementos de prova ora juntados tem a finalidade de comprovar e reforçar dois dos fatos narrados na petição inicial: haviam contas no exterior cujo beneficiário era o Representado e o Representado mentiu à Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás.

Assim, de plano se rechaça qualquer tentativa de alegação acerca da necessidade de nova admissibilidade. O processo se encontra na fase probatória, consoante o disposto no art. 14, §4º, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, na qual o relator procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias. É diante disso, e com o intuito de colaborar na função que o Relator exerce, que o PSOL apresenta esta petição.

Recebi em 02/02/16
às 18h30
Alexandre

AUTUAÇÃO Fls. 89 Vol. 10

AUTUAÇÃO Fls. 121 Vol. 5

DOS DOCUMENTOS E VÍDEOS QUE COMPROVAM DECLARAÇÕES FALSAS DO REPRESENTADO NA CPI DA PETROBRÁS

Na sessão de oitiva do Dep. Eduardo Cunha na CPI da Petrobrás, no dia 12/03/2015, ao ser questionado pela Deputada Clarissa Garotinho se, de acordo com o noticiado pela Coluna Radar *on line,* o Representado tinha se encontrado com o réu condenado na Operação Lava-Jato Fernando Soares, vulgo Fernando baiano, o Representado afirmou, aludindo ao fato de algum desses encontros ter se dado em sua residência: "Com relação ao Sr. Fernando Baiano, informação da Coluna Radar, da revista *Veja*, eu a desmenti completamente naquele momento. Não procede. Ela não é verdadeira. E expressei claramente aqui que eu tenho escritórios, inclusive na Rádio Melodia, onde V.Exa. já foi muito. E é na entrada do condomínio da minha casa, na Avenida das Américas, 5777. E tenho na Avenida Nilo Peçanha, 50", conforme se afere das notas taquigráficas anexas (página 103 do Anexo 1).

Porém, conforme se afere do Termo de Declarações nº 03 de Fernando Soares junto ao Ministério Público Federal (página 6 do Anexo 2), de 10/09/2015:

> "QUE ainda no segundo semestre de 2010 o depoente esteve com EDUARDO CUNHA, na casa dele, na Barra da Tijuca, no Condomínio Park Palace; que no referido condomínio há uma câmera logo que se chega, apontada para quem está dentro do veículo; QUE após anotar a placa, se questionava qual seria o destino e então era feita ligação pelo funcionário da guarita para a casa de EDUARDO CUNHA, pedindo autorização para entrar; QUE havia todo o procedimento de, ao menos aparentemente, estar sendo registrado; QUE questionado qual veículo estava se valendo, respondeu que na época era uma Range Rover; QUE questionado onde é a casa dele, respondeu que entrando pela portaria principal do condomínio, virando à esquerda, acredita que eja a quarta casa da rua, sendo uma casa amarela, com alguns detalhes branco; QUE é uma casa de dois andares, sendo uma casa aparentemente espaçosa; QUE na casa de EDUARDO CUNHA, ao adentrar, o escritório onde se reunia com ele ficava na primeira porta do lado esquerdo, razão pela qual não teve muito contato com o restante da residência."

De acordo com este Termo de Declarações, essa reunião teve a finalidade de informar ao Representado que as pressões que Fernando Soares fez, inclusive utilizando o nome do Representado, com sua autorização, como forma de receber o dinheiro de Júlio Camargo, não

AUTUAÇÃO Fls. 174 Vol. 5
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 90 10

estavam surtindo efeito. Ainda segundo o Termo de Declarações, o Representado dissera que como estava no auge da campanha eleitoral, não teria como gastar tempo com este assunto, tendo ficado de pensar em algo e voltaria a falar com o Fernando Baiano, como de fato o fez.

Adicionalmente, importante frisar que excertos de vídeos do suprarreferido depoimento foram disponibilizados no site: http://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/em-sua-delacao-baiano-desmente-o-que-cunha-disse-cpi-veja-os-videos.html.

Resta, pois, caracterizada outra mentira do Representado a seus pares, na CPI.

DAS CINCO NOVAS CONTAS DE EDUARDO CUNHA NO EXTERIOR

De acordo com o jornal Folha de São Paulo, dois empresários da Carioca Engenharia afirmaram ter pago propina ao Representado em, pelo menos cinco novas contas mantidas no exterior e até então desconhecidas pelas autoridades brasileiras. De acordo com os depoimentos "as transferências eram propina para Cunha com o objetivo de obter a liberação de verbas do fundo de investimentos do FGTS para o projeto do Porto Maravilha, no Rio, do qual a Carioca Engenharia obteve concessão em consórcio com as construtoras Odebretch e OAS".

De acordo com matéria divulgada pelo jornal Folha de São Paulo em 30/01/2016 (Anexo 3):

> As transferências informadas à PGR totalizam US$ 3,9 milhões entre 2011 e 2014, saindo de contas na Suíça dos delatores para cinco contas no exterior que eles afirmam terem sido indicadas pelo próprio Cunha. "Em geral, seu filho [Ricardo Pernambuco Júnior] se reunia com Eduardo Cunha para saber em qual conta deveria ser feita a transferência", disse Ricardo Pernambuco em seu depoimento, prestado em 30 de setembro e ainda sob sigilo. "Todos os pagamentos feitos a Eduardo Cunha foram no exterior", afirmou. As contas que receberam propinas foram as seguintes, segundo os empresários: Korngut Baruch no Israel Discount Bank (sede em Israel), Esteban García no Merrill Lynch (EUA), Penbur Holdings no BSI (Suíça), Lastal Group no Julius Bär (Suíça) e outra Lastal Group no Banque Heritage (Suíça).

Para além dessas novas denúncias de reiteração de corrupção passiva atribuídas ao Representado, os novos depoimentos trazem novas provas sobre fatos narrados na Representação proposta: a existência de contas no exterior não declaradas pelo Representado, o que infringe o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 90 Vol. 1046

AUTUAÇÃO Fls. Vol. 5

disposto no art. 4º, V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados que dispõe:

> Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:
>
> ...
>
> V – omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18;

Já o art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados dispõe que:

> Art. 18. O Deputado apresentará à Mesa ou, no caso do inciso II deste artigo, quando couber, à Comissão as seguintes declarações:
>
> I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, bem como quando solicitado pelo órgão competente da Câmara dos Deputados, "Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física" e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e da Instrução Normativa TCU nº 65, de 20 de abril de 2011;

Além disso, na sessão de oitiva do Dep. Eduardo Cunha na CPI da Petrobrás, no dia 12/03/2015 (Anexo 1, página 85), ao ser questionado se teria alguma conta bancária fora do Brasil, o presidente da Câmara afirmou:

> "Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo".

Verifica-se, portanto, que apesar de novas cinco contas terem sido descobertas, o fato é o mesmo: a não declaração de contas no exterior pelo Representado, ferindo o que dispõe o art. Art. 4º, V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 124
Vol. 5

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e tendo em vista que tais documentos encontram-se em sigilo, requer-se seja oficiada a Procuradoria-Geral da República, para que possa compartilhar o sigilo com o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, a fim de que se tenha acesse à íntegra dos depoimentos realizados pelos empresários Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 91
Vol. 10

Brasília, 02 de fevereiro de 2015

LUIZ ARAÚJO
PRESIDENTE DO PSOL

CHICO ALENCAR
LÍDER DO PSOL

JEAN WYLLYS
PSOL/RJ

IVAN VALENTE
PSOL/SP

EDMILSON RODRIGUES
PSOL/PA

GLAUBER BRAGA
PSOL/RJ

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 91
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol. 5

ANEXO 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 126
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 92
Vol. 10

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Isso é atropelo.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Quero saudar o Presidente da Casa, Deputado Eduardo Cunha, também o Presidente da Comissão, Deputado Hugo Motta, os membros desta Comissão, os não membros, e quero reforçar aqui as palavras do Deputado Hugo Motta, porque o Presidente da Casa vem a esta Comissão espontaneamente. Isso é um gesto de que ele está aberto a explicar essa situação em que o nome dele foi envolvido. Isso é muito importante pela posição que ele ocupa em presidir um dos Poderes da República, que é o Parlamento brasileiro.

Então, quero aqui expressar que a postura do Presidente da Casa é uma postura que está à altura do cargo que ele exerce no Parlamento brasileiro para que não pairem dúvidas acerca do envolvimento do nome dele nesse episódio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço ao Relator.

Com a palavra o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, pelo tempo que lhe convier.

início

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Exmo. Sr. Presidente, demais membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, Sras. e Srs. Deputados que não são membros e que estão aqui nos assistindo, senhoras e senhores, agradeço a possibilidade de me receberem aqui hoje, como eu já havia proposto, na quinta-feira passada, de aqui vir espontaneamente, se porventura houvesse qualquer fato a esclarecer, e eu vim aqui hoje para fazê-lo. O fato de eu estar aqui hoje para fazê-lo não impede que eu venha quantas vezes for necessário para esclarecer quantas vezes forem as citações ou dúvidas que se tenham acerca da minha posição, dos meus atos, do meu mandato. Não se preocupem, porque eu não vim aqui buscar qualquer aplauso ou situação de desagravo.

Eu vim em respeito à Comissão Parlamentar de Inquérito, em respeito ao processo investigativo da maior corrupção que aconteceu neste País e de estar aqui à disposição. Então, eu não vim aqui em busca de nenhum aplauso; eu vim em busca de esclarecer os fatos e virei quantas vezes for necessário, da minha parte, para tentar esclarecer e me oferecendo espontaneamente, ou quantas vezes a Comissão entender que eu deva me explicar, sem necessidade de qualquer tipo de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 176
Vol. 5
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 92
Vol. 10

requerimento. É só pedir, que eu estarei aqui no mesmo momento para esclarecer qualquer fato.

Gostaria de tentar estabelecer algumas metodologias. Eu quero me ater basicamente ao teor da petição, porém quero relembrar alguns fatos e tecer alguns comentários de natureza política.

Todos sabem que, durante o período em que eu fui candidato à Presidente da Câmara, no início de janeiro, aconteceram dois fatos que foram de domínio público. Um deles foi o vazamento do tal depoimento do policial, que eu vou atacar no seu detalhe aqui, o Sr. Jayme Alves, em que falava supostamente de que teria entregue recursos a três pessoas com prerrogativa de foro. Citava o hoje ex-Deputado Luiz Argôlo, em que ele dizia que teria entregue determinada importância em um hotel no Rio de Janeiro, que teria entregue recursos a uma casa que ele dizia inicialmente que era o Condomínio Nova Ipanema e dava descrição de que, quando ingressava no condomínio, virava à esquerda, ia até o fim da rua, virava à direita e quase ao fim ele virava à direita e era uma casa amarela à sua esquerda, e falava do Senador Antonio Anastasia, dando a descrição do imóvel que lhe teria sido entregue. Sendo confrontado com fotos, teria supostamente reconhecido e obviamente não teria me reconhecido, não dizia que teria sido a mim.

Naquele momento, eu vi que havia tido não uma retificação, como foi colocado no pedido de inquérito, mas uma petição esclarecendo o exato endereço da residência. Ele fez uma petição, dizendo que o endereço da residência era a Rua Fala Amendoeira 105, Condomínio Novo Leblon. Não era o Condomínio Nova Ipanema a que ele havia se referido, que também não é o condomínio em que eu resido, eu resido no Condomínio Park Palace. Então, efetivamente, nem no primeiro e nem na sua correção, faziam menções ao meu condomínio. A minha residência, quando se entra no condomínio, vira-se à esquerda e é logo à direita, não condizia com a descrição. Eu mesmo fui ao Condomínio Nova Ipanema e vi que o Nova Ipanema não tinha essa configuração. Quando do endereço fornecido por ele, realmente, no Condomínio Novo Leblon, quando você vira à esquerda, vai até o fim, vira à direita, quase ao fim, vira à direita, é uma casa amarela à esquerda. Realmente, o endereço que ele forneceu corresponde à exata dimensão do que tem o imóvel lá. Eu mesmo retirei a certidão de ônus reais do imóvel, descobri o nome do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 122
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 93
Vol. 10

proprietário e peticionei ao Procurador-Geral da República com a certidão de ônus reais do imóvel, que se descobriu depois ser o seu proprietário o cidadão que foi falado, Francisco José Reis.

Eu vou, por enquanto, parar por aqui, só para atacar esse ponto político. Depois, eu quero ir na sequência da petição, atacando todos os pontos.

Naquele momento, eu vim a público, mostrei que o imóvel não era meu e que eu estava tirando a certidão de ônus reais. Houve matéria jornalística comprovando isso. Ficou de domínio público que aquela informação que havia sido dada pelo policial, de que antes supostamente seria a minha residência, comprovadamente não era a minha residência. Em sequência, eu recebi uma gravação que supostamente seria entregue no inquérito e me foi entregue por denúncia de um policial federal. Eu chamei uma entrevista coletiva e denunciei a gravação, a tentativa de montagem para parecer que aquele diálogo supostamente seria o tal policial falando com alguém supostamente ligado a mim, mostrando o desconforto dele, que ele estava sendo jogado a segundo plano, que o Ministério Público estava em cima dele, como se estivesse insinuando que tivesse pedido uma vantagem e tivesse havido promessa de vantagem desse suposto interlocutor.

A gravação foi motivo da abertura de um inquérito policial pedido por mim, ao qual eu inclusive já prestei esclarecimentos, e estou aguardando que a Polícia Federal chegue à comprovação da autoria dessa gravação forjada, que já ficou, por laudo, comprovado que não houve uma ligação telefônica. Isso foi por mim denunciado de forma pública, dentro do processo político de debate das eleições.

Efetivamente depois, ainda no curso dessa história, o advogado do delator Alberto Youssef veio a público e deu uma declaração formal de que não havia citação desse delator com relação a esse assunto, à minha pessoa, o que foi de domínio público, foi dada em todos os meios, no dia 12 de janeiro, durante o processo eleitoral.

Agora, desde a semana passada, quando começaram a surgir as notícias, e eu aqui estive para me prontificar, eu tomei conhecimento da petição. E a petição parte... Inclusive, já emiti duas notas, uma no sábado, quando eu li a petição, e uma no domingo, em consequência à reportagem que havia saído no jornal *O Globo*. A petição — e eu tenho todos os pedidos de instauração de inquérito e todos os

pedidos de arquivamento; ainda não tive a oportunidade e o tempo de ler todos, li de alguns —, efetivamente, tem uma característica incomum. As 12 primeiras páginas são iguais para todos, onde tem uma descrição de um núcleo político, e, a partir da página 13, parte para o caso concreto.

No que se refere... Em primeiro lugar, quero refutar toda e qualquer especulação de que se tem qualquer tipo de indício de benefício, até porque não há aqui nenhuma acusação. O que está aqui é um pedido de abertura de inquérito para investigação, com a decisão do Ministro Relator de que não há qualquer juízo comprobatório e ressalvado, inclusive, que a palavra de delação não significa prova. Se não houver comprovação de absolutamente nada, não existe a palavra de delação com testemunha de qualquer fato.

Feita essa ressalva, para não parecer que ninguém esta respondendo a uma denúncia, porque denúncia não há, o que há é um pedido de abertura de investigação, de inquérito. Inclusive, na minha vida pública, eu já respondi a dois inquéritos e a uma denúncia, sendo que dos dois inquéritos a que eu respondi um foi arquivado de pronto, nem recebido foi, o outro foi arquivado e depois instaurado ao fim e na denúncia eu fui absolvido por unanimidade pela Segunda Turma no Supremo Tribunal Federal, por cinco a zero. Dessa denúncia, inclusive, eu fui absolvido no dia 26 de agosto do ano passado.

Ao fato em si, partimos do seguinte corpo, que está na petição a partir da página 13. Quanto à autoridade do Ministério Público, que eu quero deixar claro aqui — e eu vou falar sobre isso —, o Ministério Público escolheu a quem investigar. Ele não investigou todos, não teve um critério único para todos e, por motivações de natureza política, ele escolheu exatamente aqueles que eram alvo de investigação. E isso eu deixei muito claro na nota que eu soltei no domingo, usando como exemplo o pedido de arquivamento do Senador Delcídio do Amaral.

O arquivamento do Senador Delcídio do Amaral — não estou aqui fazendo nenhuma acusação ao Senador Delcídio do Amaral, até porque eu não tenho competência nem condições de fazê-lo, porque eu não tenho conhecimento de fatos, eu estou apenas apontando as incoerências —, o embasamento do arquivamento do Senador Delcídio do Amaral, confrontado com o que está nos outros, é uma

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 173
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 94
Vol. 10

verdadeira vergonha. É uma verdadeira vergonha. E eu vou me ater nos detalhes nele, até porque é o seguinte: existe uma contradição clara.

Em todas as 12 páginas, onde só há a descrição do chamado núcleo político, ele parte de uma premissa que está descrita no item C, de que existe uma diretoria internacional ocupada pelo Sr. Nestor Cerveró, de 2003 a 2008, que teria sido nomeada pelo PMDB. E, no pedido de arquivamento do Senador Delcídio do Amaral, há trechos detalhados da delação do Sr. Paulo Roberto Costa, porque o objetivo do arquivamento do Senador Delcídio do Amaral fala de um suposto recebimento de propina quando ele era Diretor da PETROBRAS de Gás e Energia, da empresa Alstom, na construção ou na contratação de usinas termoelétricas.

E, lá, o Sr. Cerveró era gerente de energia, subordinado ao Senador Delcídio. E o Paulo Roberto detalha isso, falando que Delcídio do Amaral teria nomeado, no início do Governo do ex-Presidente Lula, o Cerveró para a Diretoria Internacional da PETROBRAS, e que, quando o Tribunal de Contas da União começou a questionar a contratação da refinaria de Pasadena, a compra de Pasadena, o Cerveró teria sido retirado da Diretoria Internacional e seria deslocado para a Diretoria Financeira da BR Distribuidora, o que inclusive causou estranheza aos funcionários da PETROBRAS — não sou eu que estou falando, está nos termos da delação do pedido de arquivamento anexado do Senador Delcídio do Amaral —; que alguém que estaria sendo questionado pela compra de Pasadena estaria sendo, de uma certa forma, amparado na Diretoria Financeira da BR Distribuidora. E essa delação do Paulo Roberto, a ser considerada, praticamente rompe todo o paradigma das 12 páginas comuns a todos os pedidos de inquérito, porque se lastreia, porque a Diretoria Internacional da PETROBRAS teria sido nomeada pelo PMDB, e que não o foi — aí eu falo também como ex-Líder partidário do meu partido —, e que o operador desse Sr. Cerveró seria o operador do PMDB, Sr. Fernando Soares.

Aí está lastreado todo o lastro que está sendo colocado como comprovação de abertura do inquérito policial de vários daqueles que tiveram abertos os inquéritos.

Essa é a contradição. Ao ter sido aberto o inquérito contra o Senador Delcídio do Amaral, teria que ter sido considerada essa contradição. E, como não poderia se

explicar, optou-se pelo arquivamento. Por isso a escolha de quem foi investigar foi feita pelo Procurador-Geral.

Ao fato em si do que está descrito na minha petição, do fato concreto: ele cita um depoimento prestado pelo Alberto Youssef, em 13 de outubro de 2014, Termo nº 13, das folhas 14/17, que fala parcialmente — é óbvio que eu já mandei requerer pelo meu advogado vídeo para ver o que consta —, a gente tem aqui o termo em que ele fala:

> *"Que indagado acerca dos fatos referentes ao Anexo nº 13, Navios e Samsung, afirma que o Sr. Paulo Roberto Costa intermediou aluguel de um navio plataforma junto à área internacional da PETROBRAS, em contrato que foi formalizado entre a Samsung e a PETROBRAS."*

Esse contrato, está descrito que foi no ano de 2006. Em 2006, todos sabem que, além de que havia essa posição de que o Cerveró era o diretor e o Paulo Roberto era o diretor, a minha posição política nesta Casa era de oposição frontal ao Governo, inclusive disputando convenção do PMDB para ter candidatura própria contra a reeleição do Presidente Lula, à época. Todos sabem. Esse é um fato notório, público. Na época, defendíamos um candidato a Presidente. Enfrentamos uma convenção duríssima internamente partidária, que foi objeto de várias matérias. Havia o ex-Governador Garotinho, candidato pelo PMDB, havia greve de fome. Há uma série de fatores, e foi nessa época em que se deu essa situação.

> *"Que esse navio teria sido formalizado o contrato entre a Samsung e a PETROBRAS, também com a participação da Mitsue, cujo representante no Brasil era Júlio Camargo; que, para viabilizar a assinatura do contrato com a Samsung, foi demandado que Júlio Camargo repassasse para o PMDB percentual que o declarante não sabe precisar, mas que se destinava a pagamento de vantagem indevida a integrantes do partido PMDB, notadamente o Deputado Eduardo Cunha, bem como em favor de Paulo Roberto Costa, à época Diretor*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 129
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 95
Vol. 10

de Abastecimento da PETROBRAS; que, para gerar tal valor, Júlio Camargo, agindo como broker em tal operação, inclusive respaldado em contrato firmado entre ele e a Samsung, passou a repassar valores a Fernando Soares, conhecido como Fernando Baiano; que Júlio Camargo, enquanto broker, recebia comissionamento da Samsung, em percentual que o declarante desconhece, mas a partir do qual passou a fazer frente aos pagamentos destinados a Fernando Baiano; que Fernando Soares representava o Deputado Eduardo Cunha, do PMDB; que afirma que Fernando Soares representava o PMDB no âmbito da PETROBRAS, isto é, era operador do PMDB tal qual o declarante era operador do PP; que Fernando Soares, nesse sentido, viabilizava recursos em espécie para pagamento de propinas e formação de caixa dois desde o ano de 2004; que indagado sobre o que sabe de Fernando Soares, afirma que foi ele quem fez a junção do PMDB, tanto da Câmara Federal, quanto do Senado Federal, com Paulo Roberto Costa, para que, junto com o PP, mantivessem Paulo Roberto na posição de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; que, em decorrência disso, Paulo Roberto Costa passou a viabilizar também a destinação de valores ao PMDB decorrentes de contratos firmados junto à PETROBRAS, tanto no âmbito da diretoria de abastecimento, quanto da Diretoria Internacional e ambos com intermédio de Fernando Soares; que o contato de Paulo Roberto Costa na área internacional era a pessoa de Nestor Cerveró, este também indicado pelo PMDB para coordenar a Diretoria Internacional; que, indagado sobre fraudes específicas praticadas no âmbito da Diretoria Internacional, afirma que sabe que Fernando

CD - AUTUAÇÃO Fls. 129 Vol. 5
CD - AUTUAÇÃO Fls. 95 Vol. 10

Soares operava em favor do PMDB em tal Diretoria, mas não sabe detalhes da operação e dos contratos, embora saiba que um cartel de empresas também funcionava em tal diretoria, gerando valores excedentes para pagamento de propina e formação de caixa dois."

Eu vou relatar toda a denúncia — denúncia não, da justificativa do pedido de abertura de investigação —, para que depois eu faça comentários por partes e possa rebater, e, assim, todos tenham a compreensão e o conhecimento do conjunto.

"... o declarante não sabe dizer se houve algum favorecimento pessoal de Cerveró; que, durante o aluguel, a SAMSUNG suspendeu o comissionamento que era pago em favor de Julio Camargo no exterior referente a tal locação, embora continuasse a prestar e a receber da PETROBRÁS os valores a título de aluguel; que o comissionamento se referia à intermediação feita por Julio Camargo; que o pagamento do comissionamento era feito mediante emissão de invoice, no exterior; que acredita que havia contrato de brokeragem entre uma das empresas de Julio Camargo e a SAMSUNG, possivelmente a TREVISO, AUGURI ou PIEMONTE; que Julio Camargo demandou a SAMSUNG na Corte de Londres para receber as comissões que deixaram de ser pagas; que, diante da paralisação do pagamento das comissões, Julio Camargo deixou de passar tal dinheiro a Fernando Soares; que Eduardo Cunha, por conta disso, realizou uma representação perante uma Comissão na Câmara dos Deputados e nela pediu informações junto à PETROBRÁS acerca da MITSUE, TOYO e Julio Camargo; que requisitou que tais informações fossem prestadas pela PETROBRAS, sendo que, na realidade, isso foi um subterfúgio para fazer pressão em Julio

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 180
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 96
Vol. 10

Camargo a fim de que este voltasse a efetivar os pagamentos a Fernando Soares, que, por sua vez, os repassaria ao PMDB; que, diante de tal pressão, Julio Camargo, de um lado, demandou contra a SAMSUNG em Londres, por causa dos contratos que esta possuía com suas empresas, conforme dito; que, de outro lado, por conta da pressão, Julio Camargo pagou, ele próprio, as vantagens indevidas à pessoa de Fernando Soares; que o pagamento retido pelo declarante foi no total de 6 milhões em espécie; que, desse montante, recebeu 70% no exterior mediante operações de dólar cabo, viabilizados por contas de Leonardo Meirelles, e os outros 30% em espécie, entregues por Julio Camargo pela pessoa de Franco, tendo o declarante retirado o montante no escritório utilizado pelos mesmos em São Paulo; que, na sequência, o declarante repassou a Fernando Soares.

Em depoimento complementar prestado em 11 de fevereiro de 2015..."

Aí eu faço uma ressalva que é muito importante entender. Em 11 de fevereiro de 2015, o Ministério Público reinquiriu o delator única e exclusivamente para fazer indagações somente com relação a mim, e o Ministério Público não fez isso com outros personagens que poderiam estar aqui esclarecendo tudo.

"... com autorização do Supremo Tribunal Federal, Alberto Youssef destacou: que, em relação ao pagamento de valores para Eduardo Cunha e Cerveró pela empresa SAMSUNG, o declarante se recorda que, em determinado dia, Julio Camargo ligou ao declarante para que fosse ao escritório de Julio para conversar com ele; que o declarante foi e, ao chegar ao escritório, até estranhou, pois atendeu o declarante de maneira rápida, o que era incomum; que, então, Julio disse ao declarante que tinha intermediado um contrato de aluguel, do qual Paulo

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 110V.
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 96V
Vol. 10

Roberto Costa, Genu e Fernando Soares participaram, entre SAMSUG MITSUE e a área internacional da PETROBRAS; que Julio Camargo relatou ao declarante que, em determinado momento, deixou de repassar os valores para Fernando Soares e este último, para pressionar — ou seja, já não fala aqui que teria sido repassado para mim —, *fez um pedido para que Eduardo Cunha pedisse uma Comissão do Congresso para questionar sobre a empresa TOYO, MITSUE e sobre Julio Camargo, SAMSUNG e suas relações com a PETROBRAS, e cobrando contratos e outras questões; que, por isso, Julio Camargo ficou bastante assustado; que este pedido à PETROBRAS foi feito por intermédio de dois Deputados do PMDB* — no primeiro teria sido feito por mim, agora já passa a ser por dois Deputados do PMDB*; que esta Comissão fez questionamentos à PETROBRAS sobre a SAMSUNG, o que pode ser comprovado perante a PETROBRAS; que houve um pagamento para Fernando Soares no valor 2 milhões de dólares, na RFY ou DGX, em Hong Kong, e o declarante fez o pagamento deste valor diretamente para Fernando Soares no escritório deste último; que o nome do Eduardo Cunha surgiu através de Julio Camargo; que, salvo engano, Paulo Roberto Costa* — que, salvo engano — *mencionou o nome de Eduardo Cunha durante esse episódio; que Paulo Roberto Costa dizia ao declarante que Fernando Baiano representava o PMDB, mas o declarante nunca presenciou encontros de Fernando Baiano com algum político do PMDB; que esteve com Fernando Baiano em três ocasiões, uma vez em um restaurante no Rio de Janeiro, na Marina da Glória, oportunidade em que chamou a atenção dele por estar*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 151 Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 97 Vol. 106

indo cobrar valores de empresas em nome de Paulo Roberto Costa, e, nesta oportunidade, o Fernando Baiano disse que o declarante deveria falar com o Paulo Roberto Costa, que a outra vez foi no Hotel Sky, na Brigadeiro Luís Antônio, e a última no escritório da São Gabriel, em ambos para tomar um café e tratar da questão do Julio Camargo e da Samsung; que, por fim, na campanha de 2010, o declarante conversou com Fernando Baiano a pedido de Paulo Roberto Costa e queria receber valores da Andrade Gutierrez referente à Diretoria de Abastecimento, pois havia pressão de cobrança de valores para a campanha; que foi Fernando Baiano quem viabilizou estes recursos, pois ele tinha contato com Otávio Azevedo, presidente da Andrade Gutierrez; que o declarante" — declarante, ele, Alberto Youssef — *"recebeu valores na Andrade Gutierrez em três segundas-feiras seguidas, e retirou lá R$500.000,00 (...)"*

Aí vem, já, a autoridade do Ministério Público:

"Embora não tenha como precisar neste momento se os valores mencionados nos termos em questão" — quer dizer, ele está fazendo menção aos valores da Andrade Gutierrez, que não tem nada a ver com a denúncia — *"foram entregues diretamente ao Deputado Federal Eduardo Cunha, fato é que o colaborador Alberto Youssef reiterou, e com razoável detalhamento, que Eduardo Cunha era beneficiário dos recursos e que participou de procedimentos como forma de pressionar o restabelecimento do repasse dos valores que havia sido suspenso, em determinado momento, por Júlio Camargo.*

Importante destacar, por oportuno, os vultosos valores recebidos por Eduardo Cosentino da Cunha (em princípio como 'doações oficiais') de várias empresas que

já se demonstrou estarem diretamente envolvidas na corrupção de parlamentares..."

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Presidente, quem fala essa última frase, que é razoável...

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - O Ministério Público, no detalhamento da petição de inquérito. Aqui é a petição. Eu estou lendo a petição. Ali, aquela parte que eu falei é a transcrição dos dois depoimentos do Alberto Youssef.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Isso. Pulou de lá para... Aí já é o Procurador-Geral falando.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Um em 13/10/2014 e o segundo em 11 de fevereiro de 2015.

"...(especialmente em período prévio às eleições), reiterando-se que uma das formas de pagamento de propinas (anteriormente detalhado) era exatamente a realização de várias doações registradas 'oficialmente' aos Diretórios dos Partidos (que depois repassavam aos parlamentares). Quanto ao Comitê Financeiro do PMDB, constataram-se as seguintes doações:

Empresa	*Data*	*Valor (R$)*
CAMARGO CORRÊA S/A	*31.08.2010*	*1.000.000,00*
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET	*23.09.2010*	*200.000,00*
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	*22.09.2010*	*100.100,00*
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	*08.09.2010*	*500.000,00*
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	*01.09.2010*	*500.000,00*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1972
Vol. 5

ENGEVIX ENGENHARIA S/A	*16.09.2010*	*100.000,00*
TOTAL DE "DOAÇÕES"		*1.860.100,00*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 98
Vol. 10

Além disso, a empresa Camargo Corrêa S/A, em 2.9.2010, doou ainda R$ 500.000,00 diretamente a Eduardo Cunha, conforme registros no TSE."

Conforme registrado no TSE. Faço a ressalva de que o primeiro foi para o PMDB, e o segundo, única e exclusivamente, que foi para a minha conta de campanha, registrada no TSE, 500 mil reais, da Camargo Corrêa — não é da Samsung ou da Mitsui; não é de ninguém. Não sei o que a Camargo Corrêa tem a ver com a Samsung.

Mas vamos lá:

"Também outro dado de relevo é o repasse registrado do Comitê Financeiro Único do PP (que está muito vinculado a inúmeras condutas criminosas e de seus integrantes) diretamente para Eduardo Cunha no dia 1º.9.2010, no valor de R$100.000,00.

Não bastassem tais elementos, no bojo do Inquérito n. 3.963-PR (cuja cópia lá se postulou a juntada neste procedimento), perante este Egrégio Supremo Tribunal Federal, outros elementos fazem menção à entrega de valores a Eduardo Cunha.

Jayme Alves de Oliveira Filho, conhecido como Careca, era um dos transportadores de dinheiro de Alberto Youssef. Ao ser questionado se transportou dinheiro, a pedido de Youssef, para políticos, Jayme declarou:

[...] Também levei dinheiro do Yossef (sic) umas duas ou três vezes para uma casa no condomínio que acho que se chama Nova Ipanema, localizado na Barra da Tijuca, em frente ao Barra Shopping, em uma casa

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 1834 Vol. 5
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 981 Vol. 10

amarela de dois andares, entrando no condomínio, vira à esquerda, vai até o final, vira à direita, vai quase até o final e vira à direita, é uma casa amarela de dois andares à esquerda de quem entra na rua. Segundo o Youssef me falou, essa é a casa do Eduardo Cunha. Nessa casa fui atendido e entreguei o dinheiro ao proprietário, mas não posso afirmar (...) que seja Eduardo Cunha.

Segundo Jayme, esta entrega ocorreu mais ou menos dois anos antes do depoimento, ou seja, provavelmente em 2012.

Segundo fontes abertas, o referido policial retificou seu depoimento, por meio de seus advogados" — retificou — *"em 05 de janeiro de 2015, e afirmou que a casa amarela ficava no Condomínio Novo Leblon e que não teria como saber se a casa seria mesmo de Eduardo Cunha."*

Eu tenho a cópia do depoimento de retificação. E ele não retificou, ele esclareceu o endereço da entrega, nominando o endereço, a Rua Fala Amendoeira nº 105, Condomínio Novo Leblon.

"Porém, destaque-se que, em documento intitulado Transcareca — encontrado em poder de Alberto Youssef e elaborado por Rafael Angulo Lopez, que contabilizava as entregas feitas por Jayme entre os anos de 2011 e 2013, a pedido de Youssef — verificam-se diversas entregas no Rio de Janeiro, de altos valores, tais como R$ 800.00,00, R$ 312.500,00 (...), dentre outros. Apenas entre 2011 e 2012, Jayme entregou, a pedido de Youssef, quantia de aproximadamente (...) treze milhões de reais em espécie (...), quase (...) um milhão de dólares (...) e trezentos e setenta e cinco mil euros (...)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 143
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 99
Vol. 10

> *Baseando-se nas informações prestadas por Jayme, especialmente em vista dos detalhes apresentados, foi possível localizar (...)"*

Quer dizer, misturou entregas generalizadas que tinham sido entregues. Aí volta o Procurador:

> *"Baseando-se nas informações prestadas por Jayme, especialmente em vista dos detalhes apresentados, foi possível localizar a residência mencionada"* — na petição feita pelo Sr. Jayme, ele deu endereço e deu foto —, "*cujas características coincidiam com as apresentadas pelo policial federal. Veja-se a imagem da referida residência:"*

Ou seja, o Procurador reconhece que o endereço bate e anexou a foto da casa dentro do pedido de inquérito.

> *"Não bastasse a 'coincidência' com os detalhes apresentados, apurou-se que a mencionada 'casa amarela'"* — ele não apurou; eu peticionei com a certidão de ônus reais; eles não apuraram nada! — *"é de propriedade de advogado Francisco José Reis, aliado do deputado estadual Jorge Sayeda Picciani, atual presidente do PMDB do Rio, que, segundo fontes abertas, possui fortes ligações com Eduardo Cunha.*
>
> *Realmente, Francisco José Reis, conhecido como Chico Reis, foi conselheiro em duas agências reguladoras por indicação de Jorge Sayeda Picciani e trabalhou com este último por cerca de dez anos. Segundo pesquisas em fontes abertas, Chico Reis trabalhou como assessor parlamentar de Jorge Picciani de 1991 a 1997 e como subchefe da 1ª Secretaria da Assembleia Legislativa (Alerj) entre 1997 e 2001, época em que Picciani era o primeiro-Secretário. Por indicação deste último, Francisco Reis passou a ser conselheiro da Agência Reguladora de*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1814
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 997
Vol. 10

Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio (Asep) e, depois, da Agetransp, a agência reguladora do transporte público no Rio, onde trabalhou até dezembro de 2013."

Pasmem:

"Por sua vez, deputado Leonardo Picciani (RJ), filho de Jorge Sayeda Picciani, assumiu recentemente a liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, justamente em substituição a Eduardo Cunha".

Quer dizer, é o indício da abertura de inquérito.

"Não bastasse, em planilha apreendida com a empresa Queiroz Galvão aparece o nome 'Picciani', com o número '300' em frente."

Aí vem a planilha.

"Sobre a entrega de valores a Eduardo Cunha, Alberto Youssef afirmou, no Termo de Declarações Complementar n. 15" — esse, de 11 de fevereiro de 2015, que foi apenas e exclusivamente chamado para falar de Eduardo Cunha:

"que, questionado sobre se houve alguma entrega de valores por parte do declarante para Eduardo Cunha, o declarante diz que fazia caixa dois tanto da OAS quanto da UTC; que não fazia na totalidade, mas de alguns valores; que muitas vezes ou a OAS ou a UTC pedia para entregar valores no Rio de Janeiro e o declarante pedia para seus funcionários entregarem tais valores — grifo negro do Procurador —; *que nestes endereços nunca foi especificado que os valores seriam entregues a Eduardo Cunha ou a pessoas ligadas a ele; que Jayme Careca, quando esteve preso, perguntou ao declarante"* — o declarante, nesse caso, é Youssef, que estava preso também — *"se houve algum valor para Eduardo Cunha, o declarante disse a Jayme que não sabia e quem deveria*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 184
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 100
Vol. 10

saber seria Jayme; que Jayme perguntou ao declarante, quando esteve preso na carceragem da Superintendência, aqui em Curitiba, sobre uma casa amarela em um condomínio na Barra; que o declarante não tem conhecimento de este imóvel ter ligação com Eduardo Cunha; que o declarante nega que tenha dito a Jayme, em alguma oportunidade, que havia determinado a entrega de valores para Eduardo Cunha; [...] questionado se o declarante conhece Francisco José Reis, proprietário da casa amarela, o declarante diz que não; que questionado quem era o proprietário da residência amarela; que não conhece Jorge Picciani; que esta entrega efetivamente ocorreu, a pedido da construtora OAS, mas que o declarante não sabe quem era o destinatário; que acredita que foram duas parcelas de R$500.000,00 cada entregues neste endereço, ambas por Careca; que o declarante, analisando o documento 'planilha OAS', que estava junto com o documento Transcareca, identifica dois valores entregues no Rio de Janeiro: um de R$900.000,00, ocorrido em janeiro de 2014," — nada a ver com o de 2012, dois anos antes — *"provavelmente, e outro de 08 de agosto de 2013, mas cujo valor não está identificado; que acredita que no original o valor se encontre identificado; que recebeu da OAS apenas o endereço e o nome da pessoa com quem o entregador teria que contatar, mas que não era Eduardo Cunha."*

Aí vem o Procurador:

"Embora tenha negado que passou a informação sobre Eduardo Cunha, Youssef confirmou que a entrega efetivamente ocorreu, a pedido da construtora OAS, com dinheiro de 'caixa 2', e foi feita por Jayme.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1894
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1001
Vol. 10

Outrossim, o depoimento em que Jayme menciona Eduardo Cunha foi dado em 18 de novembro de 2014 e a retificação" — não foi retificação, foi fornecimento do endereço real — *"ocorreu em 05 de janeiro de 2015, mais de um mês depois. Não se pode descartar que Jayme tenha sofrido pressão para retificar suas declarações."*

Ora, se o Ministério Público fez a convocação do doleiro delator, Alberto Youssef, em 11 de fevereiro de 2015, por que não reinquiriu o policial?

"Desta forma, os elementos indicam que ao menos deve-se aprofundar as investigações, para se confirmar ou não a entrega das quantias, assim como reafirmar ou descartar o envolvimento dos parlamentares" — mas a abertura de inquérito está plural; o pedido de abertura de inquérito está contra Eduardo Cunha — "mencionados."

Agora é que vem uma pérola do Procurador, na página 27, iniciada ao fim da minha petição do inquérito, continuando na página 28:

"Há nos autos, portanto, um conjunto suficiente de elementos, a justificar a instauração de inquérito para integral apuração das hipóteses fáticas específicas aqui versadas. A respeito, cumpre registrar que foi também requerida a instauração de inquérito próprio, para apurar, na esteira do quanto descrito no Item 1 da presente peça," — o que é o item 1 da presente peça? São as doze páginas comuns a todos os pedidos de abertura de inquérito que tratam do chamado núcleo político — *"o denominado núcleo político do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS, integrado, preponderantemente, por autoridades com prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal - algumas já nominadas nos elemento colhidos até o momento. Assim, o processo sistêmico de distribuição de recursos ilícitos a agentes políticos, notadamente com utilização de agremiações*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 182
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 101
Vol. 10

partidárias, no âmbito do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS, será objeto de investigação apartada."

O que está dizendo aqui o Procurador? Que tudo o que trata do núcleo político de vantagem de quem tem foro privilegiado tem uma investigação em inquérito próprio apartada, que está descrita na Petição nº 5.260, com abertura de inquérito, que tem 39 agentes políticos citados, entre os quais eu não estou citado, o que significa que essa abertura de inquérito não está feita e nem poderia ser feita para poder apurar a circunstância que está envolvendo o suposto benefício de agente político. Está restrito apenas aos fatos da doação oficial e do policial.

Essa contradição está aqui. Não sou eu que estou escrevendo, não. Foi o Procurador que escreveu.

Aí vem:

"III. Do enquadramento típico

As condutas noticiadas acima, dentro do contexto de pagamento de vantagens indevidas no âmbito da PETROBRAS, aponta, pelo menos, para eventual crime de corrupção passiva qualificada, assim tipificado:"

Ora, se a parte do agente político está no inquérito apartado, como ele pode querer tipificar o suposto benefício indevido, se houver, com relação a essa parte que deveria estar apartada?

"Conforme visto, os políticos não apenas tinham consciência de que os valores eram provenientes das vantagens indevidas destinadas aos diretores e altos funcionários da PETROBRAS, mas também atuavam, direta ou indiretamente, para a continuidade do esquema de pagamento de vantagens indevidas, seja pela manutenção dos diretores em seus cargos, seja pela manutenção do cartel de empresas (...)"

Outro parágrafo:

"Além disso, os valores indevidos foram entregues aos destinatários após processos de ocultação e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1324
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1021
Vol. 10

dissimulação dos valores provenientes dos crimes contra a Administração. Isto caracteriza também o delito de lavagem (...)

IV. Conclusão.

Em face do exposto, manifestando-se pela instauração de inquérito, com prazo inicial de 30 (trinta) dias (...)"

Essa é a petição que trata do pedido de abertura de investigação. Mas, mesmo que seja um inquérito apartado, essa parte inicial que fala da diretoria internacional de 2004 em diante, com esse contrato em 2006, e que fala de Samsung... Eu faço questão de contestar todos os fatos, ressalvando que, nos 39 que estão no Inquérito nº 5.260 e apensados — e eu os tenho todos aqui —, não consta o nome de Eduardo Cunha.

Com relação, já falei, 2006, ano em que a gente exerceu oposição, nomeação do Diretor Internacional da PETROBRAS, Sr. Nestor Cerveró, esclarecida à página do pedido de arquivamento do Sr. Alberto Youssef, na página 15 do seu pedido de arquivamento... Aliás, quando eu fiz a nota e explicitei as divergências com relação ao pedido *(ininteligível)* Senador Delcídio do Amaral, o Procurador não fez o mesmo tratamento de pesquisar as doações oficiais recebidas pelo Senador Delcídio do Amaral, porque, se tivesse pesquisado, ele iria encontrar doação do Sr. Julio Gerin de Almeida Camargo, de 100 mil reais; da empresa Piemonte Empreendimentos, no valor de 50 mil reais; da Treviso Empreendimentos, no valor de 50 mil reais; novamente da Treviso Empreendimentos, no valor de 100 mil reais, e uma doação da UTC, no valor de 500 mil reais, que são as pessoas que estão elencadas no cargo que ele nomeou e supostamente estariam envolvidas no aluguel dessa sonda Samsung.

Porém, eu quero fazer menção ao seguinte: um dos critérios que foram colocados ou, pelo menos, anunciados que seriam colocados é que as delações teriam que ter depoimentos coincidentes para dar o suporte. Nos pedidos de arquivamento, os que eu já li, há casos em que o Procurador justifica que a delação feita por um delator não foi confirmada por outro delator e, então, não tem o indício mínimo para abrir a investigação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 116
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 102
Vol. 10

É de conhecimento público, e nos anexos da petição de inquérito, está colocado aqui, que o Sr. Julio Camargo é delator, com a delação homologada pelo juiz da 13ª Vara, o que significa que ele não falou de nenhum agente político. Se ele é delator e se a delação do Sr. Alberto Youssef faz menção a fatos não do conhecimento dele e que ele supõe terem sido ditos pelo Sr. Julio Camargo, e o Sr. Julio Camargo, na deleção dele, não confirmou, por que não tem menção aqui de que o Sr. Julio Camargo não confirmou na delação dele?

Por que o Procurador se esqueceu de fazer referência à delação do Sr. Julio Camargo, de que ele tem perfeito conhecimento e que está arquivada no âmbito, repito, da 13ª Vara Federal do Paraná, a qual o juiz homologou por não ter agente político? Eu tenho na cópia integral da minha petição e seus anexos todos os termos de cooperação do Sr. Alberto Youssef, a menção de quem falou. Vários deles fazem menção ao Sr. Julio Camargo, e todos eles reafirmam que essa delação foi arquivada no âmbito do juízo.

Ou seja, aquilo que o Sr. Alberto Youssef falou, fazendo menção ao Sr. Julio Camargo, não consta na delação dele. E mais: quando ele fala no depoimento de 11 de fevereiro de 2015, ele fala que, salvo engano, o meu nome apareceu mencionado pelo Sr. Paulo Roberto Costa. O Sr. Paulo Roberto Costa, delator, não faz menção na sua delação — senão o Procurador teria sido mencionado — nem por engano, nem salvo engano, ao nome de Eduardo Cunha com relação a esse fato.

Bom, em seguida, Sr. Fernando Soares. O PMDB nunca teve operador. O Sr. Fernando Soares nunca foi operador do PMDB nem relação tem com o PMDB. O Sr. Fernando Soares eu o conheci e já falei publicamente isso, que eu já o recebi. Representava uma empresa espanhola que estava fazendo a construção do Porto do Açu, em Campos, no Rio de Janeiro, empreendimento do empresário Eike Batista, privado. E, para isso, várias gestões fez para todo o setor do Rio de Janeiro, para que ajudasse ou que tivesse conhecimento do engajamento daquele processo de obras. Isso é público e notório.

Inclusive, saíram muitas notinhas aqui: notinhas para cá, que veio à Liderança, que veio não sei a quê. Ninguém nunca comprovou nem nunca falou nada. Houve notinha até de recebimento. É bom esclarecer — e eu quero esclarecer isso — que em frente ao meu condomínio é a sede da rádio à qual eu presto

CD - AUTUAÇÃO Fls. 1302 Vol. 5

CD - AUTUAÇÃO Fls. 1027 Vol. 10

serviços e em que faço programas de rádio. Lá eu tenho um escritório, exatamente na entrada do meu condomínio, na Avenida das Américas nº 5.777, a Rádio Melodia. Eu tenho escritório na Rádio Melodia e tenho o meu escritório político, na Avenida Nilo Peçanha nº 50, no Edifício De Paoli — para deixar claro onde podem me procurar, onde eu posso receber gente, até porque existem várias maneiras de se comprovar isso.

Bom, Sr. Fernando Soares, Sr. Julio Camargo. Quanto ao requerimento, em primeiro lugar, eu emiti a nota e, depois, veio a correção. Eu não fiz qualquer requerimento para quem quer que seja. Depois, eu mesmo sugeri ao jornalista que me procurou que pesquisasse no *site* da Câmara, coisa que o Procurador poderia ter feito. O Procurador poderia ter feito e comprovado quem fez, porque isso leva exatamente meia hora, no máximo, para pesquisar no *site* se eu fiz a representação ou não e se houve a representação. São pesquisas fáceis de serem feitas, tanto que o jornal *O Globo* o fez e encontrou um requerimento, não com a Samsung, em nome de Mitsui, segundo a matéria do jornal *O Globo*, assinado por dois Parlamentares, Solange Almeida e Sérgio Brito, que não é do PMDB.

Pergunto o seguinte: se havia suspeição de dar curso na palavra da delação de que esses requerimentos pudessem ter sido feitos para suposta pressão, por que o Procurador não determinou abertura de inquérito contra os Parlamentares que assinaram o requerimento, para esclarecer? Por que não promoveu a oitiva dos Parlamentares para esclarecer, pois dizia que tinha desconhecimento, se o jornal *O Globo* fez isso em meia hora no sábado? Por que o Procurador, há 6 meses com essa informação, desde 13 de outubro de 2014, não o fez?

Como é que eu posso ser responsável, mesmo como Líder da bancada do PMDB, com 80 Parlamentares no momento, pelo que cada Parlamentar faz de requerimento? Cada um é responsável pelo seu mandato. Como eu tenho conhecimento do que alguém faz ou deixa de fazer? Cada um responde pelos seus atos. Aliás, a Deputada Solange Almeida deu nota pública, entrevista, que eu vi na televisão, no programa *Fantástico*, de domingo, rebatendo... Nós não podemos pôr em dúvida um mandato agora. Se isso é a fonte da dúvida, o Procurador tinha a obrigação de abrir inquérito, propor inquérito contra todos os que estavam envolvidos no fato, e não escolher apenas e me atribuir.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 155 Vol. 5
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 103 Vol. 104

No depoimento complementar, ele deixa claro — vamos para as doações oficiais —, ele fala doações oficiais do comitê financeiro do PMDB... As doações oficiais do comitê financeiro do PMDB... Não estava em vigor em 2010 a resolução do TSE feita para a eleição de 2014 que obriga a identificação de quando entra no comitê financeiro, de onde é o destino de cada contribuição. Em 2010, as doações indo para o comitê, e o comitê, o partido as destina a quem quiser.

Como é que eu posso... Ele não afirma, não tem nem como afirmar que as doações feitas ao comitê financeiro do PMDB tenham sido feitas porque eu as coloquei lá e ainda mais fruto de benefício indevido. Isso é uma afirmação leviana. Não houve nenhuma prova disso, dessa natureza. Isso à parte da discussão política que nós temos que fazer que a criminalização da doação oficial legal...

Então, vamos pelo seguinte: a Construtora Camargo Corrêa, que ele coloca que doou para mim 500 mil reais... Alguém já teve a curiosidade de pesquisar a quem a Construtora Camargo Corrêa doou na eleição de 2010? No mínimo aqui tem: Tarso Genro, Aloizio Mercadante, além, é óbvio, dos Presidentes, Jaques Wagner, Genoino, Marta Suplicy, Odair Cunha, Newton Lima, Wellington Dias, José Pimentel, Humberto Costa... Até aqui. São tantas...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - É só do PT?

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Não, não. Tem de vários partidos. Eu estou citando apenas do PT. Guilherme Campos, do Democratas na época. Alguns nomes eu não consigo identificar. José Otávio Germano. Tem vários aqui, vários. É só pesquisar na lista. Ângela Portela, Antônio Leitão — não sei quem é. Vitor Penido, Democratas; Marcelo Chagas, PT. Tem uma lista aqui. Luiz Paulo Vellozo Lucas, PSDB; Jutahy Magalhães; Aldo Rebelo; Vanessa Grazziotin; Fernando Pimentel. Tem vários. É que alguns eu não identifico o nome de cara; está o nome completo. Rodrigo de Castro; Gleisi Hoffmann. São vários.

A minha pergunta é a seguinte: se for considerar o princípio... Em primeiro lugar, a Camargo não foi a denúncia do objeto do núcleo político que está se referindo a mim. Se for para dizer que a doação da Camargo ou de qualquer empresa da Lava-Jato contra um é motivo de pedido de abertura de inquérito e contra os outros não é, é porque está se escolhendo quem quer investigar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 103
Vol. 10

Não estou dizendo que esses que eu falei receberam doações fruto de nada ilegal, não. Eu não concordo com a tese de que quem recebeu doação oficial tenha nada de ilegal. Ilegal é quem pega dinheiro no caixa dois. Mas por que escolher a quem investigar?

Casa do policial. O Procurador insiste, até porque, como eu havia dito inicialmente, o depoimento do policial, ele fala em três agentes políticos: o Ex-Deputado, hoje Ex-Deputado Luiz Argôlo, Senador Antonio Anastasia e Eduardo Cunha. É estranhamente isso. Não teria como se manter um sem manter o outro, porque o suporte de um é o suporte do outro, porque está lastreado no mesmo policial. O policial retifica e dá o endereço correto, a gente comprova de quem é o endereço, aí o Procurador vai achar, por ilação, que o proprietário da casa, que eu não sei quem é, foi assessor do Presidente do PMDB do Rio de Janeiro, de 91 a 97 e até 2001, há 14 anos atrás! E a partir daí tem ilação e faz supor que a própria eleição do Líder do PMDB, o nosso nobre Líder Deputado Leonardo Picciani... Isso aí é a justificativa para a abertura de investigação? Isso é uma piada, isso realmente é uma piada.

Então, eu estou fazendo esses comentários sobre a petição, que é o que eu tenho disponível aqui, como eu tenho disponível a comprovação anexada aos autos da petição de que o Sr. Julio Camargo prestou delação e foi homologada pelo juiz da 13ª Vara, o que significa que o juiz da 13ª Vara homologando não há qualquer agente político, o que significa que ele delatou que supostamente ele teria sido vítima da pressão, que supostamente ele teria feito o pagamento e não nominou. O outro disse que ouviu dizer que é. Então, o Procurador esquece e não coloca que o outro não colocou. Então, houve uma escolha política para investigar.

Essas, as considerações iniciais que eu queria fazer, tentando acertar a petição. Acho que V.Exas. podem e devem ter dúvidas e eu gostaria de esclarecê-las, a todas, mas é que é tão pífia a forma de colocação da petição que a gente não tem mínima dúvida porque, ressalvo bem: a parte referente ao núcleo político está dito aqui pelo Procurador que é uma investigação apartada que está dentro do 5.260, na qual meu nome não consta. Só resta a doação oficial da Camargo Corrêa e *(ininteligível)* do PMDB, como se eu fosse o dono do PMDB, tivesse colocado todos os recursos do PMDB e fosse fruto do benefício indevido.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 188 Vol. 5
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 104 Vol. 10

E o caso do policial, em que ele insiste em querer aprofundar a investigação. Mas, se ele teve a condição de pegar um delator preso e tomar um termo de referência no dia 11 de fevereiro, por que ele não intimou e não ouviu o policial para esclarecer? Por que ele fez essa omissão?

E digo mais: alguns absurdos a gente vê aqui nos pedidos de instauração e no pedido de arquivamento. Quando se pega, por exemplo, o pedido de instauração de inquérito da Senadora Gleisi Hoffmann, a gente vê que está elencada uma série de agentes políticos agregados à Senadora, que foram esquecidos; só ficou com a Senadora. E lá não se faz e pede... O Procurador pede, no pedido de instauração de inquérito, para fazer a pesquisa, no Tribunal Superior Eleitoral, das doações oficiais da campanha dela. Ora, ele fez de todos! É uma coisa que vai ao *site* e consulta. Por que ele não fez isso?

Essas incoerências estão em todas as petições, todas as petições; é só ter atenção e lê-las que vai encontrar várias contradições e incoerências em cada uma dessas petições que estão sendo colocadas. Não estou querendo dizer que não possa haver qualquer tipo de problema, não estou dizendo que aqui está considerada uma situação, que ninguém tenha praticado qualquer tipo de ato que possa ser considerado objeto de investigação, mas ao menos que a gente tenha uma coerência naquilo que se está propondo com pedido de abertura de investigação, naquilo que se suporta, porque colocar a honra de quem quer que seja... Porque dizer que um pedido de abertura de inquérito não constrange... Constrange, principalmente a quem está no exercício da chefia do Poder. À toa. Colocar de uma forma irresponsável e leviana, por escolha política, na colocação de alguém para investigação é criar um constrangimento para transferir a crise do lado da rua para cá. E nós não vamos aceitar.

Nós temos, sim, que investigar todo e qualquer fato referente a esta CPI, a qual teve meu total apoio, não só como Líder partidário para coleta de assinatura e como Presidente para prontamente instalá-la e por declarações, na época da minha campanha, de que eu era favorável à instalação desta CPI, como da outra CPMI, o total apoio do meu partido, que eu liderava na época, inclusive dando número para coleta de assinatura, para que ela fosse instalada, para dizer que nós não temos nada a temer e estamos aqui, efetivamente, para justificar qualquer fato.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1834
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1049
Vol. 10

Não só nós, mas que todos façam a justificativa dos fatos, para que, à luz dos fatos, nós possamos ter o discurso político para dizer, afirmar e comprovar. Fomos escolhidos, sim, pelo Procurador para a investigação sem o critério único para todos aqueles de quem ele pediu abertura de inquérito e aqueles de quem ele pediu o arquivamento. Eu estou à disposição, Sr. Presidente, para responder quem quer que seja, qualquer detalhe.

O SR. DEPUTADO JORGE BOEIRA - Questão de ordem, Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Peço a palavra como Líder.

O SR. DEPUTADO JORGE BOEIRA - Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Pois não, Deputado Jorge Boeira.

O SR. DEPUTADO JORGE BOEIRA - Sr. Presidente, eu gostaria que o Deputado Eduardo Cunha, que foi brilhante na sua...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Qual é o artigo da questão de ordem?

O SR. DEPUTADO JORGE BOEIRA - Não, eu...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Então, é pela ordem. A palavra pela ordem tem inscrição, Deputado Jorge.

O SR. DEPUTADO JORGE BOEIRA - Eu só gostaria que ele citasse todos os nomes dos Deputados envolvidos a que ele se referiu, para que não ficassem pairando dúvidas de que todos estão envolvidos da mesma forma.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Eu vou seguir a ordem. Isso é um questionamento. Nós vamos seguir a ordem de inscrição em respeito àquilo que já foi dito aqui anteriormente, que nós iríamos respeitá-la. Peço desculpas a V.Exa., mas nós iremos seguir essa ordem.

Temos aqui...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Como Líder, darei a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO PAULO MAGALHÃES - Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Pois, não, Deputado Paulo Magalhães.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 189
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 105
Vol. 10

O SR. DEPUTADO PAULO MAGALHÃES - Depois da belíssima explanação do Presidente Eduardo Cunha, eu queria deixar registrado que ficou claro que ele quer que convide o Senador Delcídio do Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Isso será deliberado quando tivermos sessões deliberativas.

Antes de dar a palavra ao Deputado Carlos Sampaio, reitero que a Secretaria da Comissão colheu aqui uma lista de inscrição, e nós temos aqui inscritos 21 Deputados membros e mais 2 Deputados não membros.

Eu indago aos Parlamentares se todos os inscritos nessa lista têm questionamentos ao Deputado Eduardo Cunha ou se se inscreveram para questionar o convidado que virá após. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Presidente, existem duas listas diferentes. Existem duas listas, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Peço desculpas, achava que era a mesma. Vamos seguir.

O Deputado Carlos Sampaio está com a palavra.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, inicialmente, meus cumprimentos ao Presidente Eduardo Cunha, que espontaneamente veio a esta Comissão, como Presidente da nossa Casa Legislativa, apresentar os seus esclarecimentos, a sua versão sobre os fatos que são imputados a ele.

Eu queria fazer algumas observações e apenas obter de V.Exa...

O SR. DEPUTADO AFONSO FLORENCE - Presidente, peço que seja registrado o tempo de Líder. Atenção, por favor, senhores na mesa: ele está usando o tempo dele de Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Que o tempo de Liderança do PSDB seja registrado, por favor. Peço a atenção ao cronômetro aqui, Secretaria da Mesa, para a gente poder cumprir com rigor o tempo.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Retomando, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer algumas observações, apenas para obter a confirmação ou não por parte do Presidente Eduardo Cunha. A primeira delas: a denúncia de que havia o recebimento de dinheiro em sua residência foi feita por um policial que estava preso,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1892
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1054
Vol. 10

que é o Sr. Careca. Foi ele quem disse no seu primeiro depoimento que levou o dinheiro à sua residência, é isso?

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Ele disse que o enviou, que esteve no endereço inicialmente tal, que supostamente...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputado Carlos Sampaio, fui cobrado por V.Exa., inclusive, ontem, pelo telefone, e pelo Deputado Afonso Florence: no tempo de Liderança, não é permitido fazer questionamentos.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Peço tratamento igual, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - É isso que esta Presidência irá fazer.

O SR. DEPUTADO LEONARDO PICCIANI - Presidente, solicito inscrição como Líder do PMDB, após o Deputado Carlos Sampaio.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, eu pediria que fosse retomado o meu tempo, porque eu não consegui sequer iniciar a minha fala, por conta das objeções. E eu...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Peço para reparar o tempo do Líder do PSDB.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Eu, em vez de fazer perguntas, farei afirmações e, ao final da minha fala...

O SR. DEPUTADO ARTHUR OLIVEIRA MAIA - Presidente, peço que me inscreva como Líder do Solidariedade.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, eu peço que seja assegurada a minha palavra...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - V.Exa. já está inscrito, Deputado Arthur Oliveira Maia.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - ...porque isso não é possível. Eu não consigo sequer expressar aqui aquilo que quero falar sobre o depoimento.

Sr. Presidente, a primeira afirmação que foi feita que pesaria, em tese, sobre os ombros do Presidente Eduardo Cunha é do Sr. Careca, um policial de reputação

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1.963
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 106
Vol. 106

bastante abalada perante o próprio Ministério Público e a Polícia, na qual ele diz que teria entregue essa quantia supostamente na casa do Presidente Eduardo Cunha. Depois, ele foi reinquirido, e ele mesmo retificou e disse qual era o endereço e, ao retificar e dizer qual era o endereço, a Procuradoria-Geral da República teve conhecimento pleno de que não era na casa do Sr. Presidente Eduardo Cunha. É o primeiro ponto, o primeiro registro.

Segundo ponto, segundo registro: o delator Youssef negou que tivesse pedido ao Careca a entrega desse valor ao Deputado Eduardo Cunha, em seu depoimento. Portanto, é mais um fato a corroborar a tese esposada aqui pelo Presidente Eduardo Cunha.

No que tange à afirmação do Sr. Youssef de que, naquela relação com a Samsung, devido àquele navio-plataforma, de que haveria o recebimento de propina, eu faço também um registro importantíssimo: tanto o Sr. Youssef como o Sr. Camargo estão sob delação premiada. O Sr. Youssef disse que efetivamente esse dinheiro, supostamente, — vou usar o termo dele — "salvo engano", teria sido dito pelo Paulo Roberto que foi entregue ao Sr. Eduardo Cunha. E o "salvo engano" é de quem ouviu dizer, e não de quem sabe. Ele afirma que, salvo engano, teria sido entregue ao Sr. Eduardo Cunha, ao Presidente Eduardo Cunha. E ele fez essa afirmação, que se imaginava, no mínimo, fosse corroborada pela delação premiada do Sr. Camargo. Na delação do Sr. Camargo — aliás, delação essa que se encontra em Curitiba com o Juiz Moro —, evidentemente que o nome do Presidente Eduardo Cunha não foi citado, porque, se fosse, lá não estaria a delação premiada, ela teria vindo para o Supremo.

Então, registro que nós temos, a corroborar a tese do Presidente, a negativa por parte do próprio Careca de que a residência era dele; a afirmação do advogado de Youssef de que o Youssef não pediu ao Careca que levasse esse dinheiro para ele; a afirmação do Youssef que, reinquirido...

E V.Exa. aqui, Presidente, disse que pode ter sido para prejudicá-lo. Eu acho que essa reinquirição, se foi para prejudicá-lo, deram-se mal, porque ele acabou esclarecendo os fatos ao deixar claro que, salvo engano, o Paulo Roberto teria dito que V.Exa. seria o beneficiário. O "salvo engano", repito, é de quem ouviu dizer, e não de quem sabe.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1206
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1061
Vol. 10

Portanto, se a palavra do Sr. Youssef, no primeiro momento, era a de que o Presidente recebia valores e, num segundo momento, ele retifica isso dizendo "salvo engano", que ele soube, é evidente que nós não estamos passando a mesma régua para todos os investigados. E fugiu-se daquilo que seria a régua para todos para algo que entrou na linha da ilação, e não mais da confirmação. Se o Sr. Camargo não confirma isso em sua delação, é mais um ponto favorável.

E, por fim, o próprio Paulo, em seu depoimento, Paulo Roberto da Costa, não fala do envolvimento nem do recebimento do Sr. Eduardo Cunha. Eu tenho me atido à análise detalhada de todos os fatos, não só agora nesta CPI, Sr. Presidente, mas também como responsável pelo relatório paralelo ofertado pelas oposições no final do ano passado.

Eu disse nessa CPI e repito: não é possível tratar igualmente casos desiguais. Casos desiguais merecem ser tratados como sendo diferentes, porque senão gera uma impressão de que todos estão envolvidos sobre — abre aspas — *"a investigação do inquérito"*, quando contra alguns existem provas robustas e absolutas e a respeito de outros sequer indícios existem, porque os que existem são desmentidos.

Eu reputo que V.Exa. está nesta hipótese muito clara de indícios desmentidos por delatores. Na minha concepção, V.Exa. não perde, em momento algum, a autoridade que tem para presidir esta Casa e, portanto, para estar à frente da Câmara Federal. Eu, mais uma vez, enalteço a postura de V.Exa. — e sou aqui muitas vezes visto como um inquisidor muito firme, um inquiridor muito firme. Tenho procurado ser justo em todas as minhas ponderações.

Por fim, reitero a negativa de que a residência era de V.Exa. por parte do policial Careca, sobre o qual, aliás, faço um registro importantíssimo: é o mesmo que denunciou o Senador Anastasia, sinônimo de retidão e caráter neste País, reconhecido até mesmo por seus opositores. Denunciou o Senador Anastasia e foi desmentido pelo Youssef e pelo advogado do Youssef. É a este que estamos dando guarida — este quer fez a retificação. Realmente me assusta quando eu vejo o Procurador-Geral dizer: *"Tudo bem! Ele retificou e disse que não era a casa do Presidente Eduardo Cunha. Mas sabe-se lá se ele não foi pressionado!"* Desculpe-

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 106
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 107
Vol. 106

me, esse tipo de ponderação não combina com atuação de Ministério Público — e eu sou do Ministério Público há 28 anos.

Então, eu quero deixar muito claro que, por vezes, ficamos com uma impressão realmente ruim de que pessoas foram inseridas em um contexto nesta investigação, que nada tem a ver com a investigação que está sendo feita de outros. Ou seja, são réguas distintas para assuntos distintos, ou melhor, para assuntos que ele trata como iguais.

Era apenas esse registro, Sr. Presidente. Não preciso formular nenhuma pergunta. Se fiz alguma afirmação incorreta, peço que o depoente, Presidente Eduardo Cunha, a corrija. Mas tenho a clareza de que o caso dele diverge, e muito, de todos os outros que temos em mãos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Arthur Maia, pela Liderança do Solidariedade.

V.Exa. terá até 4 minutos.

O SR. DEPUTADO ARTHUR OLIVEIRA MAIA - Cumprimento meu caro Presidente Hugo Motta e meu caro Presidente Eduardo Cunha.

Eu quero dizer, Presidente Eduardo Cunha, que a vinda de V.Exa. a este Colegiado é um desagravo a esta Casa e um desagravo a todos os Deputados, porque naturalmente a denúncia contra a pessoa de V.Exa., ou melhor, o pedido de investigação contra V.Exa. traz para o conjunto da Casa uma condição de dúvida. Eu quero parabenizá-lo pela sua brilhante fala aqui na Comissão nesta manhã de hoje. Eu faço minha, de maneira absoluta, a fala do Deputado Carlos Sampaio.

Meu caro Presidente Hugo Motta, Sras. e Srs. Deputados, pela primeira vez numa CPI nós estamos tratando e convivendo com esse novo instituto, ainda não devidamente regulamentado no Direito brasileiro, que é a delação premiada. A delação premiada...

O SR. DEPUTADO WEVERTON ROCHA - O cronômetro, Presidente...

O SR. DEPUTADO ARTHUR OLIVEIRA MAIA - Eu não entendi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Eu já pedi à Secretaria que cuide da questão do tempo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1017
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1071
Vol. 10

V.Exa. iniciou a sua fala às 10h44min — eu estou cronometrando pelo relógio que há atrás do plenário, porque houve um problema com este cronômetro aqui —, e eu irei cumprir religiosamente aquilo a que o Sr. Líder tem direito.

O SR. DEPUTADO ARTHUR OLIVEIRA MAIA - Perfeitamente.

Mas eu quero dizer, Sr. Presidente, que nós estamos, pela primeira vez, tratando em uma CPI de assuntos referentes a este instituto, como eu diria, ainda não devidamente recepcionado pelo Direito Positivo brasileiro, que é a delação premiada. É um conceito, um instituto extremamente complicado sobre o qual possamos formar juízo de valor. Veja só: é o mesmo acusado criminoso que está lá respondendo por um crime que já confessou que realizou. Em determinados momentos é o criminoso; em determinados momentos é o juiz. O juiz é que decide se inclui A, ou se não inclui B; se fala alguma coisa verdadeira, ou se fala uma menos verdade em outro momento.

Portanto, ainda que nós tenhamos que reconhecer que houve avanços significativos em vários desses aspectos, eu penso que esse instituto precisa ser ponderado dentro daquilo que conta também a história das pessoas que estão sendo envolvidas nesse episódio e ver também que cada fala de delação premiada não tem necessariamente que ser tida como uma verdade absoluta, porque quem faz uma delação premiada tem a obrigação de provar que aquilo que está falando de fato corresponde à realidade.

De sorte que as falhas das chamadas, das alegadas provas contra o Deputado Eduardo Cunha, aqui tratadas de maneira muito pertinente pelo Deputado Carlos Sampaio, correspondem realmente a dúvidas que todos nós temos que ter a respeito desses meios de prova que estão sendo utilizados.

Mas eu penso, por outro lado, que a fala do Presidente Eduardo Cunha, nesta manhã de hoje, devolveu à Casa a convicção de que o seu Presidente não tem absolutamente nada a ver com esse episódio. E nós esperamos que esta investigação, que já foi aberta, seja concluída o mais rapidamente possível, e que seja o Presidente excluído deste rol de investigados.

Quero dizer, Sr. Presidente — realmente penso eu —, que estas investigações, a partir das denúncias abertas desde sexta-feira, trouxeram para o Congresso Nacional uma crise que definitivamente não foi criada por nós. Eu tenho

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 128 Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 108 Vol. 104

feito uma pergunta e quero repeti-la aqui: cadê o chefe? Pergunto cadê o chefe porque acusar um ou outro Parlamentar... Ora, Parlamentar não indica Presidente de PETROBRAS, Parlamentar não nomeia Diretor de PETROBRAS e, portanto...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO ARTHUR OLIVEIRA MAIA - ... Parlamentar não autorizou compra de Pasadena. Então, a pergunta que fica aqui, ao final da minha fala, é só uma: cadê o chefe?

Parabéns, Presidente Eduardo Cunha!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputado Leonardo Picciani, V.Exa. tem até 10 minutos.

O SR. DEPUTADO LEONARDO PICCIANI - Cumprimento o Sr. Presidente desta Comissão, Deputado Hugo Motta, os senhores membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente Eduardo Cunha, os demais Parlamentares que acompanham esta sessão.

Presidente Eduardo Cunha, eu quero inicialmente saudar a iniciativa de V.Exa., que dá uma demonstração de respeito a esta Casa e de respeito ao cidadão brasileiro, ao vir aqui espontaneamente prestar esses esclarecimentos.

No Estado de Direito, qualquer cidadão pode ser alvo, objeto de uma investigação e de um inquérito. Isso não tem nada demais. Na conclusão do inquérito, os inocentes serão assim considerados, e sobre aqueles que porventura se encontrarem indícios responderão a processos.

E o que nós vemos, como já dito pelos Deputados Sampaio e Arthur Maia, da peça que instrui o pedido de inquérito sobre V.Exa., é muita fragilidade nos indícios apresentados, nos fatos narrados. É uma junção de fatos que não se interligam, porque não têm nexo de causalidade entre si.

V.Exa. também usa esta oportunidade para um esclarecimento importante para o nosso partido, o PMDB. Diz, primeiro, que o PMDB não indicou, em momento nenhum, o Sr. Nestor Cerveró; segundo, que o Sr. Fernando Soares não é nem nunca foi operador do PMDB — aliás, nem ele nem ninguém, porque o PMDB não possui operador, não tem esse tipo de atitude e de condução no trato da coisa pública.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1084
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1085
Vol. 10

Então, faço aqui, em nome da Liderança do nosso partido, este agradecimento ao esclarecimento que V.Exa. presta para toda a sociedade em nome do nosso partido.

Eu quero, Sr. Presidente, tratar aqui de dois temas que, de certa forma, citam a mim e a meu pai nesse processo, nesse pedido de inquérito. Primeiro, Sr. Presidente, quero dizer que tanto eu quanto o Deputado Jorge Picciani não temos nenhuma restrição às investigações, porque temos a certeza de que nunca nos envolvemos com nenhuma dessas pessoas citadas — nenhuma dessas pessoas citadas.

Eu estou no meu quarto mandato e não tenho nem nunca tive qualquer indicação de cargo no Governo Federal, nem eu, nem o Deputado Jorge Picciani. O Sr. Francisco Reis é quem deve responder pela acusação desse policial bandido Jayme Careca — é quem deve responder. Desde que deixou a assessoria na ALERJ, há 14 anos, portanto, há não menos que 10 anos, não possui nenhuma relação política nem pessoal nem comigo, nem com o Deputado Jorge Picciani.

O segundo fato — e esse eu não quero nem tratar aqui, porque beira ao ridículo — é tentar elencar a eleição da Liderança do PMDB como fato a ensejar a possibilidade de se montar um cenário para o inquérito.

A bancada do PMDB nesta Casa e muitos dos Srs. Parlamentares desta Casa acompanharam o processo de disputa pela Liderança do PMDB, em que eu disputei com meu prezado amigo e companheiro Deputado Lucio Vieira Lima. Foi uma disputa duríssima, um processo político e uma disputa duríssima, que se resolveu por um voto de diferença. Então, esse fato beira ao ridículo, e eu paro os comentários sobre ele neste momento.

O importante é que, uma vez trazidos esses fatos, uma vez expostos os fundamentos que ensejaram o pedido de abertura de inquérito, nós só temos uma coisa a desejar: que esse inquérito se encerre, ele se conclua o mais rapidamente possível, porque não é possível que um pedido sem embasamento venha tentar fragilizar uma instituição, no caso, a Câmara dos Deputados, representação legítima do povo brasileiro, e venha manchar o nome de quem quer que seja.

Que se apurem condutas, que se restrinja o processo a quem efetivamente houver indícios e provas materiais de culpabilidade.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 193
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 109
Vol. 10

O que pesa no pedido de abertura do inquérito de V. Exa. funda-se, exclusivamente, Deputado Sampaio, em testemunhos controversos de réus confessos, testemunhos controversos de cidadãos que estão fazendo a delação premiada para não serem presos por muitos e muitos anos, porque quanto a esses não resta dúvida da conduta criminosa.

É o caso desse policial bandido que faz a denúncia, que muda o seu depoimento com constância. Um fato que chama a atenção é: quem é da cidade do Rio de Janeiro — e ele era um policial que exercia as suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro — pode até confundir o condomínio. Agora, confundir o Barra Shopping, que é um ponto de conhecimento de qualquer morador da cidade do Rio de Janeiro, jogar o Barra Shopping 2 quilômetros para o lado, parece-me pouco verossímil, pouco consistente. Mas cabe a ele dar as suas explicações a isso.

Então, Presidente, fica aqui, em nome da bancada do PMDB, a nossa manifestação de confiança, que já foi manifestada em nota oficial durante esta semana, de que V.Exa. tem, como demonstrou hoje aqui, a capacidade de responder a todos esses fatos que necessitam de esclarecimentos.

A CPI presta também um grande serviço ao permitir que esses fatos sejam aqui esclarecidos. Aliás, quero consignar aqui os meus cumprimentos a todos os Parlamentares desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Eu não tenho dúvida de que tem e, a cada dia, ganha o respeito e a confiabilidade do cidadão brasileiro, porque demonstrou e tem demonstrado, desde o seu primeiro dia de trabalho, compromisso com a investigação, compromisso com a apuração, compromisso com o patrimônio brasileiro ao defender a PETROBRAS.

Então, eu, na figura do Presidente Hugo Motta, cumprimento todos os integrantes desta Comissão, de todos os partidos, que têm prestado e, não tenho dúvida, ao fim deste processo, prestarão um importantíssimo e relevante serviço à Nação.

Presidente Eduardo Cunha, a atitude de V.Exa. — para concluir — foi uma atitude cidadã, uma atitude que honra o povo do Rio de Janeiro, que o elegeu para o desempenho do seu mandato nesta Casa, mostrando que nenhum cidadão está acima da lei e nenhum cidadão deve fugir dos esclarecimentos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1094
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1095
Vol. 10

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá, pela Liderança do PTB.

V.Exa. tem até 5 minutos.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Cumprimento o Sr. Presidente, Deputado Hugo Motta, o Sr. Relator, Deputado Luiz Sérgio.

Sr. Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, V.Exa. demonstra, ao vir a esta Comissão, independente de qualquer convite, a sua total disponibilidade de provar não só a sua inocência, como também a independência desta Casa.

Atitudes como esta demonstram que realmente a crise não pode ser transferida do outro lado da rua para este lado. Se compararmos a CPMI anterior com esta CPI, todos podem perceber a cabal diferença entre aquela e esta. Inclusive, esta foi instalada antes do pedido de abertura de inquérito pelo Sr. Procurador-Geral da República.

Portanto, esta CPI tem dado mostras, através da brilhante condução do nosso Presidente, Deputado Hugo Motta, e do Relator Luiz Sérgio que nós queremos apurar. E vamos apurar, como lembrou o Deputado Arthur Maia, quem é o chefe e a quem interessa tudo isso.

Tenho certeza de que os esclarecimentos de V.Exa. são extremamente importantes. V.Exa. coloca-se à disposição para, diante de todos os Parlamentares desta Comissão, esclarecer e apresentar documentos. Um aparte a este meu comentário sobre aquele detalhe que foi muito bem frisado por V.Exa.: as doações de 2010 diferem das doações de 2014. Na verdade, tentar usar de maneira duvidosa as doações de 2010, colocadas claramente na prestação de contas, sem dúvida nenhuma, é a tentativa espúria de querer forjar algo para poder incriminar alguém.

Sem dúvida nenhuma, o objetivo de poder colocar V.Exa. como uma das pessoas investigadas é para tentar atingir esta Casa. Não irão atingi-la, em hipótese alguma. Tenho certeza de que a sua atitude demonstra não só respeito particular com o Parlamentar, mas respeito à Casa como um todo, dispondo-se a vir aqui e mostrar qual é a jogada que está por trás de tudo isso.

Quando V.Exa. lembra que uma das delações foi reconhecida pela Vara Federal, é porque ela não tinha relação com qualquer membro de foro privilegiado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 139 Vol. 5
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 110 Vol. 10

Se o tivesse, teria que ter sido homologada aqui pelo Ministro Teori Zavascki. Então, sem dúvida nenhuma, esse disse que disse e esse vai que vai, na verdade, não chegarão a lugar nenhum. Fosse V.Exa. uma pessoa que tivesse deixado razão para qualquer dúvida, não se disporia a fazer o que está fazendo.

Portanto, em nome do meu partido, autorizado pelo Líder Jovair Arantes, deixo nossa total solidariedade, nossa disponibilidade para poder colaborar com esta CPI da melhor maneira possível e procurar, como fizemos aqui no depoimento do Sr. Pedro Barusco, mostrar que esta Comissão não tem nenhum comprometimento, ela quer buscar a verdade. Muitas pessoas que duvidavam de certos detalhes acabaram percebendo que, com esta CPI, terão a oportunidade de conhecer a realidade que se passa por trás da PETROBRAS e de todas as suas subsidiárias.

Sem dúvida nenhuma, é um momento triste que vive a Nação brasileira, mas, neste momento, nós não podemos enxovalhar e atacar a tudo e a todos de uma maneira geral, principalmente com insinuações, com plantações aqui e ali.

Temos certeza de que V.Exa. dá exemplo a esta Casa, dá exemplo ao Parlamento brasileiro e, acima de tudo, a toda a sociedade, porque os documentos acostados à sua manifestação provam aquilo que foi aqui colocado. Fez um pronunciamento como se fosse um discurso político, trouxe dados. E esses dados, Sr. Presidente e Sr. Relator, são extremamente importantes para verificar que o Deputado Eduardo Cunha não tem medo de qualquer apuração, e isso é extremamente importante para a nossa Casa.

Parabéns, Deputado Eduardo Cunha, nosso Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Passo a palavra para o Líder do PR, Deputado Maurício Quintella Lessa.

V.Exa. tem até 6 minutos.

O SR. DEPUTADO MAURÍCIO QUINTELLA LESSA - Não vou precisar disso tudo, não, Sr. Presidente.

Primeiro, eu queria parabenizar o Presidente da Casa, Deputado Eduardo Cunha, pelo desprendimento, pelo espírito público de, por conta própria, tão logo ter sido citado nesta lista, ter se prontificado a vir a esta Comissão de Inquérito prestar todos os esclarecimentos não só à Casa, mas à Nação. Não só como Deputado,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1945
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1100
Vol. 10

mas como Presidente da Casa, era fundamental que o senhor fizesse isso, e o fez. Não me lembro de outro caso parecido.

Eu passei o mandato passado todo citando o caso de Pasadena — V.Exa. se recorda —, denunciando a compra de Pasadena, tentando coletar, durante todo o mandato, assinaturas para abrir a CPI, chegamos a conseguir as assinaturas com o apoio do PMDB. O apoio que eu não encontrei na Liderança do meu partido, do PR, eu encontrei na Liderança do PMDB para viabilizar a investigação de Pasadena. Da mesma forma, para instalarmos aqui a Comissão Externa que investigou e produziu um relatório que está à disposição da CPI das investigações das relações entre a PETROBRAS e SBM *Offshore*, que se mostraram depois relações absolutamente promíscuas. Tivemos o apoio de V.Exa. em todas essas demandas.

Já tive a curiosidade, Sr. Presidente, de ler várias peças desses inquéritos propostos pelo Ministério Público. Em grande parte, demonstra-se a seletividade dessas investigações. A partir da leitura que V.Exa. fez do inquérito, da defesa do Deputado Carlos Sampaio e do conhecimento que a gente tem de vários companheiros que jamais, jamais, pelo procedimento aqui, não só na Casa, mas governando os seus Estados, poderiam estar nessa investigação e de tantos outros que deveriam estar e não estão, a gente constata efetivamente essa seletividade.

Quero dizer que V.Exa. tem do PR a total confiança para continuar exercendo as suas funções na Presidência da Casa, enquanto este inquérito perdurar, porque a gente sabe que, em relação a V.Exa., no final, isso não passará de um risco n'água.

Boa sorte e conte com o nosso apoio!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Sibá Machado, pela Liderança do PT.

O SR. DEPUTADO SIBÁ MACHADO - Sr. Presidente, eu estou aqui e, para eu falar da tribuna, eu tenho que incomodar alguém. Posso falar daqui mesmo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Pode falar daí mesmo.

O SR. DEPUTADO SIBÁ MACHADO - O.k.

Sr. Presidente, eu ouvi atentamente toda a base da argumentação do nosso Presidente, Deputado Eduardo Cunha.

Em primeiro lugar, eu quero cumprimentar V.Exa., o Relator, o nosso Vice-Presidente e o Presidente da Casa, Deputado Eduardo Cunha.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 193
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 111
Vol. 10

Já o tinha escutado em outras oportunidades, e toda a sua preocupação que, neste momento, eu compreendo perfeitamente, é que não há nenhum fato que relacione o nome dele a esta lista. O que esta Comissão, o que esta Casa tem em mãos não nos leva, neste momento, a ter nenhuma razão para ver este nome citado.

Eu lembro muito bem que, em uma das tantas CPIs de que já participei, estava lá uma acusação contra um Parlamentar de Mato Grosso, e eu, lendo, até por acaso, os autos, estava lá o depoimento dessa pessoa que acusava ao delegado, chefe do inquérito. E, na pergunta do delegado, ele disse: *"Por que você citou essa pessoa?"* Ele disse: *"Por pura raiva e ódio que eu tenho, porque essa pessoa, no passado, me fez muita raiva, e eu quero prejudicá-la".* Estava escrito isso lá.

Eu tive que usar isso como argumento para fazer a defesa. E, naquela CPI, eu não concordei em citar nome algum que não tivesse base alguma sobre o que estava sendo acusado, e foram vários. Em alguns, eu até me ofereci para depor em favor, na defesa da pessoa. Eu procurei outros Parlamentares que também têm seus nomes citados nesta lista.

E o que eu disse lá na imprensa e que foi totalmente desvirtuada a minha fala? O que eu entendo é que, se está sob sigilo de Justiça uma investigação, por que está seleção maldosa de estar citando, pinçando nomes, prejudicando a imagem de uma pessoa? Porque o nome, uma vez citado, mesmo que depois esteja totalmente absolvido e inocentado, não é a mesma referência de volta, não consegue mais a mesma referência de volta. Então, é uma judicialização e um modo, eu digo assim, altamente prejudicial para a disputa política comportamentos dessa natureza. Então, eu fiz questão de vir hoje a esta CPI, porque esta tem sido minha condução desde a primeira CPI que participo, que foram 10 até hoje. Desde 2005, eu participo.

Então, quero aqui deixar claro que essa é uma opinião de minha bancada, Presidente. Essa é a opinião de minha bancada e acredito que deve ser hoje, pelo que já ouvimos de vários Líderes, a opinião comum. Então, o que esperamos é estar separando aqui disputas políticas de fatos concretos. E fatos concretos... Depois da lista apresentada, foi dito, em alto e bom som, e todos viram pela imprensa, que o nome citado é uma abertura e que, portanto, não há nenhuma culpabilidade. Mas o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1951
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1111
Vol. 10

nome já está lá. E, uma vez citado, como é que fica? E ficou uma disputa de nome que entra, de nome que sai, essas coisas.

Então, isso é extremamente maldoso para a imagem das pessoas, e aqui para toda a classe política. O cidadão comum vive também da sua imagem, da sua índole, da sua *performance* perante a sociedade, principalmente quem vem para esta Casa. Quem vem para esta Casa aqui tem que cumprir rigorosamente. É aquela história de não basta ser, tem que provar que é. Então, é esta imagem que está aqui.

Eu estou apresentando esta fala porque não é de hoje, é uma opinião que vem desde 2003, quando assumi o mandato de Senador no lugar da Senadora Marina Silva. Então, quero deixar esta opinião muito clara e espero a lucidez aqui desta CPI de que ela não pode ser contaminada em nenhum momento pela disputa política. Então, essa história de que está de um lado da rua, do outro lado da rua, na minha opinião, já entra também no outro tipo de debate que eu não quero entrar. Eu faço questão de não entrar. Então, onde é que está o problema? Está onde ele começou.

Nós temos pessoas que estão presas sob delação premiada que muitas da coisas que estão sendo veiculadas é com base única e exclusivamente nas falas dessas pessoas, condenadas da Justiça, recebendo o direito de delação, de alguns confessos que foram ladrões, que roubaram, que têm dinheiro para devolver e coisa parecida.

Então, vale a palavra dessa pessoa? E só a palavra, mais nada além da palavra? Nós não podemos nos contaminar por esse gesto. Esse gesto não ajuda em absolutamente nada a construção de um momento que o Brasil precisa passar, que é passar a limpo a corrupção, um mal que toma conta não só do espírito dentro do Brasil como em tantos outros lugares, como muitos já falavam. A carta de Pero Vaz de Caminha já fazia, no final, um pedido de emprego. Estava ali uma primeira mácula no aspecto político deste País.

Então, é preciso, sim, ter uma contribuição. Uma vez ouvi aqui o nosso brilhante Deputado Perondi falando da experiência da Operação Mãos Limpas da Itália. Eu fui lá. Eu passei lá 12 dias com o então, na época, Senador e hoje Senador também Magno Malta. Fomos lá conhecer aquela experiência. Passamos 12 dias

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 1196 Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 112 Vol. 106

conhecendo os depoimentos de pessoas que viveram aquela realidade: juízes, polícia e tantos outros. E estava lá a cabeça pensante da Cosa Nostra toda presa naquele presídio central de Roma. E fomos ver aquilo. Mas, ao fim, acaba a Polícia dizendo: *"Ainda assim a máfia continuou"*. Então, como é que conseguimos nos livrar em definitivo? Não pode se livrar parcialmente de uma situação como essa.

Então, eu ouvi atentamente o Presidente Eduardo Cunha, confio nas suas palavras. Traz aqui alguns dados já complementares para o que foi publicado. E dentro do que foi publicado, eu também concordo que não há consistência para se tratar dessa maneira. Então, que o Supremo apresente razões. Se não há razão, vamos encerrar essa novela e vamos para o passo seguinte.

Encerro, dizendo que fico também constrangido por tratarmos da mesma situação, como se fosse aqui um campeonato de quem fez mais ou quem fez menos. Temos que separar uma coisa. A delação premiada está por um fio, porque, se ficar provado que esses senhores... À luz da tentativa de prejudicar um Parlamentar do Estado do Mato Grosso que era meu arquirrival na disputa no Senado, meu arquirrival — nestas coisas o Sibá não tem política, tem seriedade, e eu não posso abrir mão das minhas responsabilidades de Parlamentar desta Casa —, eu fui depor a favor dessa pessoa, para retirar o seu nome daquela encrenca em que não merecia estar. Disputa política se faz com outras lógicas, em outros espaços e não numa coisa tão séria como é o trabalho desta CPI.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Mendonça Filho, do Democratas.

V.Exa. tem até 5 minutos.

O SR. DEPUTADO MENDONÇA FILHO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, Srs. Parlamentares aqui presentes, o assunto PETROBRAS de certo modo ganhou peso na Casa a partir de uma proposição de minha autoria como Deputado, a primeira proposição apresentada aqui na Câmara Federal, que foi o requerimento para que se pudesse formar uma Comissão Externa para investigar as denúncias de corrupção envolvendo a SBM *OffShore* e o seu relacionamento com a PETROBRAS.

A partir daquela iniciativa, houve uma grande movimentação na Casa, envolvendo vários Líderes. Era Líder do PSDB à época o Deputado Antonio Imbassahy, que hoje é Vice-Presidente da Comissão. Nos dois episódios, na viabilização da Comissão Externa e, posteriormente, na coleta de assinaturas para constituição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para apurar corrupção na PETROBRAS, o Deputado Eduardo Cunha, então Líder do PMDB, atuou de forma vigorosa e posso dizer decisiva para que essas duas etapas fossem cumpridas.

Eu quero crer que, se porventura, não tivéssemos passado por esses dois momentos importantes aqui, no Parlamento brasileiro, talvez hoje não tivéssemos a oportunidade de estarmos em mais uma CPI com o objetivo de apurar ilegalidade, ilícitos no âmbito da PETROBRAS.

A própria instalação desta CPI, onde se dá esta discussão e evidentemente este debate importante que o Brasil acompanha, contou com o apoio também do hoje Presidente Eduardo Cunha. Eu acho que esses pontos são relevantes. Se, porventura, o Deputado Eduardo Cunha quisesse esconder algo ou tivesse algo a dever com relação à PETROBRAS, evidentemente ele não seria uma pessoa que atuaria para que pudessem avançar a CPI Mista do passado, a CPI atual e a própria constituição da Comissão Externa encarregada de apurar os desvios na SBM Offshore, que hoje a Procuradoria da República aponta como um dos focos principais de corrupção na empresa.

Acompanhei o depoimento do Presidente Eduardo Cunha. Primeiro, quero dizer que acho importante a atitude dele como Presidente da Casa. Houve até quem questionasse se, porventura, a antecipação da sua presença aqui, por iniciativa própria, seria uma coisa positiva ou não. Eu considero positiva, Presidente Eduardo Cunha, porque V.Exa. não é um Deputado, V.Exa. representa o Parlamento, V.Exa. ocupa o terceiro cargo em importância na República, tem a responsabilidade como Parlamentar, mas tem a responsabilidade institucional como representante de um Poder. E, à medida que V.Exa. é questionado, evidentemente quem se coloca diante desse questionamento é o próprio Parlamento brasileiro. A atitude de V.Exa. de vir à presença da CPI, fazer a leitura do pedido de abertura de inquérito, contestar ponto a ponto, com coragem, com determinação, com vigor é algo que merece o respeito da Casa e eu, como representante de um dos partidos que inclusive atuou na sua

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 195
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 113
Vol. 106

condução à Presidência do Parlamento, quero dizer que me sinto satisfeito pelo fato de V.Exa. encarar este momento difícil. Evidentemente que a Procuradoria da República, o Ministério Público como um todo, em qualquer país democrático do mundo, deve sempre ter autonomia, autonomia e responsabilidade. O pedido de abertura de inquérito contra qualquer pessoa é algo sério. Em se tratando de um homem público, onde as coisas são interpretadas,...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado Mendonça.

O SR. DEPUTADO MENDONÇA FILHO - ...muitas vezes, de forma as mais diversas e com vários ângulos, a repercussão ainda é mais complicada e, por isso, tem que se dar com absoluta responsabilidade. Eu me senti satisfeito diante dos fatos que V.Exa. apresentou ao Parlamento, aos membros da CPI e que rebatem ponto a ponto aquilo que justificou o pedido da abertura de inquérito ao qual V.Exa. se coloca como vítima. Aqui expresso, em nome do meu partido, esse respaldo no sentido de que continue conduzindo a Presidência da Câmara com independência e com autonomia diante do próprio Poder Executivo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa. Com a palavra o Deputado André Moura, pela Liderança do PSC. Tem V.Exa. até 4 minutos.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Sr. Presidente, Deputado Hugo Motta, Sr. Relator, Sr. Presidente, Deputado Eduardo Cunha. Quero primeiro, Presidente, cumprimentar V.Exa. pela iniciativa de vir aqui, de forma espontânea, para elucidar, esclarecer. E quero aqui dizer que V.Exa. vem aqui, como nós dizemos lá no meu Estado, Sergipe, colocar verdadeiramente os pingos nos is e demonstra, acima de tudo, respeito por esta CPI. E dizer que V.Exa. ser colocado em um inquérito investigativo, com a fragilidade que aqui já foi claramente colocada por V.Exa. e por todos os Líderes que nos antecederam, fragilidade nas acusações, deixa claro que V.Exa. foi escolhido, com todas as letras, para ser investigado, primeiro porque os dois motivos são muito frágeis, os fatos do policial e da doação, a doação oficial, como já foi colocado aqui, de 500 mil reais, pela Camargo Corrêa, e que, se foi oficial, se está declarado oficialmente na prestação de contas de V.Exa., lógico que é porque V.Exa. não tem nada a esconder da doação que recebeu e que muitos

outros políticos, dezenas deles, receberam doações da Camargo Corrêa e nem por isso foram escolhidos para serem investigados.

A delação premiada do Alberto Youssef e do Júlio Camargo, o Paulo Roberto Costa, quando disse que "salvo engano", mostra claramente a fragilidade, mas nós temos que entender aqui, e esse é o nosso entendimento, que essa é uma tentativa clara de tentar intimidá-lo, intimidar V.Exa. pelas ações que V.Exa. tem desenvolvido à frente da Câmara Federal, trazendo aqui, pautando matérias, muitas vezes, que não são de interesse do Planalto, mas que V.Exa. atende, principalmente os interesses da sociedade brasileira. V.Exa. tem, na condução da presidência desta Casa, colocado em prática aquilo que V.Exa. disse durante toda a sua campanha: que iria agir com independência, não fazendo oposição, mas que aqui também não seria um puxadinho do Planalto. Então, não há motivo, não há razão nenhuma para que o nome de V.Exa. esteja na lista. E aqui fica, eu não tenho dúvida de que, muito em breve, isso vai ficar claro, que V.Exa. não deveria estar nessa lista. E aqui fica a pergunta da reparação: quem fará a reparação de ter colocado V.Exa. numa berlinda dessa, o Ministério Público, o Procurador, o Sr. Janot? Nós não podemos permitir que esse verdadeiro mar sujo de corrupção, essa lama atravesse a rua e venha para esta Casa. Ele não nasceu aqui, nós não somos responsáveis e não podemos permitir isso. As reputações definitivamente não podem ser atacadas com base em acusações tão frágeis, elas não podem. E V.Exa. tem demonstrado aqui claramente, com a sua posição, aversão total à dúvida e à incerteza, quando vem aqui esclarecer e se colocar à disposição para ser ouvido. Então, quero deixar claro, aqui, para encerrar, Sr. Presidente, que V.Exa. não perde, de maneira alguma, autoridade para presidir esta Casa, não perde V.Exa., em hipótese nenhuma, eu tenho certeza o apoio daqueles que verdadeiramente entendem que V.Exa. foi escolhido por essa investigação. E a fala de V.Exa. deixa claro que V.Exa. permanece com autoridade, com altivez que lhe foram conferidas para presidir este Paramento. Muito obrigado, Presidente, Deputado Hugo Motta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Eu agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Aluisio Mendes, pela Liderança do PRB.

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Sr. Presidente, Deputado Hugo Motta, Sr. Presidente Eduardo Cunha, em primeiro lugar, parabenizo o senhor pela

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 125 Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 114 Vol. 106

iniciativa de vir aqui prontamente, após a citação do seu nome nessa investigação, e pela brilhante explanação que o senhor fez aqui durante esses minutos que teve. Eu, como policial federal, há mais de 20 anos, fico extremamente surpreso com um pedido de abertura de inquérito com indícios tão pífios como esse. Causa-me surpresa um órgão tão respeitado feito o Ministério Público sugerir a abertura de um inquérito policial da terceira autoridade deste País, baseado em fatos que são apenas ilações e conjecturas. O que resta além de ilações e conjecturas são fatos que se contradizem. Isso fica posto justamente no inquérito, no pedido de abertura do inquérito.

Causa-me muita surpresa isso, e eu acho que chega o momento de esta Casa discutir também, porque algum tipo de responsabilidade há de ser imputado a quem quer que seja que faça um tipo de imputação dessa gravidade a uma autoridade, neste País, ou a qualquer pessoa que fique sem uma responsabilização, seja uma autoridade policial, seja um membro do Ministério Público. E aqui ficou claro que esse pedido de abertura de inquérito foi algo direcionado. Eu, como todos os colegas aqui, acho que ficamos constrangidos em ver o nome de V.Exa. citado nesse pedido de abertura de inquérito. Mas eu, pessoalmente, saio desta Casa, saio hoje desta Comissão, e peço até ao Presidente que retire o meu nome dos inscritos, porque não resta pergunta a fazer. Eu acho que o Presidente Eduardo Cunha debateu ponto a ponto de maneira brilhante e não restou nada a ser esclarecido. E aqui fica apenas uma questão: a quem interessa a citação de pessoas como o Presidente Eduardo Cunha e outros que foram citados de maneira injusta? E aqueles que deveriam estar citados e para os quais não foi pedido abertura de inquérito? Ficou claro aqui, na quinta-feira, que se precisa aprofundar essa investigação. O depoimento do Sr. Pedro Barusco foi algo chocante, o País inteiro se chocou com o que se passou aqui na terça-feira. E é claro que esta CPI precisa ir a fundo nessa investigação e responsabilizar aqueles que realmente têm culpa nesse verdadeiro saque que foi feito na PETROBRAS, a maior empresa brasileira. Mas também precisa se apurar a quem interessa imputar a culpa a quem não teve nenhuma participação nesse episódio. E isso cabe a esta Casa e a esta Comissão fazer.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 5 Vol. 5 - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
CD - AUTUAÇÃO Fls. 114 Vol. 10 - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente Eduardo Cunha, eu digo para V.Exa. que V.Exa. chega aqui, hoje, e sai maior do que entrou. Eu, pessoalmente, hoje, sinto-me extremamente satisfeito de ser um Deputado Federal presidido por V. Exa., porque V.Exa. entrou aqui, hoje, como Presidente da Casa e sai desse episódio muito maior do que entrou.

Eu acho que não resta mais nada a dizer sobre isso. Eu acho que V.Exa. tem passado por momentos difíceis — é inegável isso —, mas sai daqui hoje com a alma lavada e, sem dúvida nenhuma, com condições de presidir esta Casa com toda a grandeza que ela merece.

Parabéns a V.Exa.! Boa sorte!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Weverton Rocha, pela Liderança do PDT. S.Exa. tem até 5 minutos.

O SR. DEPUTADO WEVERTON ROCHA - Sr. Presidente, colegas Deputados, quero cumprimentar toda a Mesa e o Presidente desta Casa, Deputado Eduardo Cunha, que já fez aqui os seus devidos esclarecimentos. Não precisamos mais fazer, por parte do PDT, nenhum tipo de defesa, nem tampouco de questionamento, até porque já está bem consensuada, Sr. Presidente, a postura e a forma como V.Exa. se reportou diante desta Comissão e diante do povo brasileiro. Então, vamos aí acompanhar o desenrolar dos próximos fatos, para que possamos melhor acompanhar e poder tomar as medidas e as posições necessárias para cada caso.

O que nós queremos de verdade — e esta é a preocupação do PDT, e eu tenho certeza de que de todos os partidos desta Casa, Sr. Presidente — é trazer como extrato, como produto desta CPI e deste momento importante que o Brasil está vivendo... Porque é um momento importante, nós temos certeza de que daqui vai se iniciar uma nova maneira e uma nova forma de se fazer não só política, mas de se olhar também para a política. Nós precisamos mais do que nunca, fazer aqui um monte de reflexões, mas não só fazer essas reflexões, como também ajudar a enfrentar essas dificuldades no plenário, nas Comissões, e toquemos o dedo na ferida, como está se fazendo.

Eu digo isso a V.Exa., primeiro, porque a grande crise por que hoje passa essa empresa, que é a empresa PETROBRAS, que é a empresa dos brasileiros...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 102
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 115
Vol. 10

Lá é que estão os maiores técnicos, lá é que estão os maiores investimentos, lá é que está o centro da ciência e tecnologia, de pesquisa, de possibilidade de se descobrir novos talentos. Ontem um técnico de renome, inclusive consultor desta Casa, disse-me uma frase e fiquei pensativo: *"Deputado, defendam a empresa PETROBRAS, não deixem acabar com ela, porque o que o capital externo quer é isso. Na hora em que a PETROBRAS sumir do Brasil, a gente vira uma África, porque é daqui que ainda se tem condições de ser fazer investimentos e através dela, através da nossa ciência e tecnologia"*.

Então, tudo o que está se fazendo de investigação tem que se fazer mesmo. Os culpados têm que ser penalizados. Agora, a empresa mais do que nunca precisa voltar a respirar e investir. Aqui, no nosso Brasil, Sr. Presidente, nós estamos passando por problemas sérios, como foi no caso da refinaria do Maranhão e da refinaria do Ceará.

Nesta Casa está instalada uma Comissão para investigar as causas reais que fizeram parar esse trabalho, coordenada pela Deputada Eliziane Gama, do Maranhão.

E, nessa Comissão, ontem, nós tivemos uma reunião com a ANP, e saímos de lá mais preocupados do que já estávamos. Por quê? Porque não se entende. A PETROBRAS nunca pediu autorização para a ANP, por exemplo, nunca submeteu à ANP um projeto tão importante de uma refinaria como é a Refinaria Premium do Maranhão e a do Ceará.

Nós somos sabedores de que existe esse decreto presidencial, o Decreto nº 2.745, de 1998, que, além de instituir a Lei do Petróleo, institui o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado.

Nós não temos dúvida de que, a partir desse decreto, a empresa criou a sua própria estrutura e a sua própria maneira de fazer licitação, saindo da Lei nº 8.666, e, dali, várias possibilidades se abriram. Com certeza, no decorrer desta CPI, vamos comprovar e vamos ter a certeza de que, dentro dessas possibilidades de se montar cartel, de se favorecer essas empresas aí denunciadas, elas ficaram realmente mais fáceis de ser expostas e mais fáceis de entrar no esquema que está aí dentro.

Então, nós queremos, de verdade, pedir e convocar todos para a necessidade de acabarmos ou imediatamente suspendermos esse decreto presidencial instituído

em 1998, para darmos novos rumos de gestão à empresa. E, para a questão das investigações, deixo aqui uma reflexão, Presidente: quando é feita qualquer ilação com o nome de um político, ele já está execrado, tal como ocorreu no final de semana passado com todos os que entraram na lista. Todos foram execrados, e a maioria já foi considerada culpada e até condenada pela sociedade.

Se um juiz ou um promotor toma uma postura e uma decisão equivocada, amanhã ele terá duas opções: a primeira é tirar um atestado médico e ir tratar da saúde, continuando a receber seus vencimentos; a segunda é ser afastado de suas funções, mas com aposentadoria compulsória. Ou seja, ele comete um erro, mas vai para a casa e continua recebendo dinheiro do contribuinte. Mas, se for um político, um Parlamentar, que passa de 4 em 4 anos pelo concurso mais difícil que existe, que é ser votado e legitimado pelas urnas, e qualquer ilação com o seu nome for veiculada em jornal, no outro dia ele está condenado, incriminado, vira um cachorro e não pode passar pela rua sem ouvir: *"Lá vai um bandido"*. E isso porque foi citado pela mídia.

Então, se é para tocar o dedo na ferida, é importante discutirmos as reformas em todos os Poderes, para que a gente possa, de verdade, começar um novo momento no País.

Muito obrigado, Presidente. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Bruno Araújo, pela Liderança da Minoria.

O SR. DEPUTADO BRUNO ARAÚJO - Sr. Presidente, numa democracia onde o amplo direito de defesa é preservado, em situações normais da sociedade, inquéritos atingem pessoas que precisam dar satisfação às instituições ou, na realidade, às suas famílias ou fazer sua defesa pessoal.

É óbvio que temos aqui algo diferente. Somos um País com mais de 200 milhões de habitantes que vive um problema macroeconômico e com agitação política. E, nesse ambiente, com o acompanhamento de todo o Brasil, neste momento, o que de fato interessa à sociedade é conhecer qual o real momento e as condições do Parlamento brasileiro, da Câmara dos Deputados, de continuar em um ambiente estável sob a Presidência recém-eleita do Deputado Eduardo Cunha.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2.00
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 116
Vol. 106

Eu digo, Deputado Eduardo Cunha, que V.Exa. é hoje mais Presidente do que às vésperas da divulgação dessa lista. A qualidade, o conteúdo e a firmeza de suas posições dão aos partidos e aos Parlamentares que fazem parte de uma Casa presidida por V.Exa. a tranquilidade necessária, além da sinalização ao País, de que teremos plena e absoluta estabilidade ao longo desse processo, sob sua Presidência, para caminharmos neste que é um dos momento mais delicados, agitados ou que mais chama a atenção da sociedade brasileira sobre a responsabilidade da Câmara dos Deputados.

Portanto, dispensando a utilização de todo o tempo a mim destinado, Presidente Hugo Motta, quero registrar que, de tudo o que ouvimos dos partidos, sobretudo dos que compõem a Minoria, temos plena convicção de sua autoridade no seguimento da Presidência desses trabalhos.

Cumprimento V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Marcelo Aro, pela Liderança do PHS, por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO MARCELO ARO - Sr. Presidente desta CPI, Deputado Hugo Motta, senhores membros da Mesa, Exmo. Sr. Presidente Eduardo Cunha, venho aqui fazer coro com os Deputados que me antecederam e falar daquilo que conheço de V.Exa.

Eu tive a oportunidade de conhecer V.Exa. logo após a eleição do ano passado e, a partir de então, passei a ser seu admirador. Falo isso em todos os cantos do Estado de Minas Gerais onde estou e por onde vou.

V.Exa. tem conquistado estes Parlamentares pela sua seriedade, pela sua integridade e pela sua honestidade. E o que venho falar hoje nesta CPI é que V.Exa. conta com total e irrestrito apoio do Partido Humanista da Solidariedade e deste Parlamentar que vos fala.

V.Exa. tem a minha total confiança, porque conheci V.Exa. e vi, pelas suas atitudes simples, que V.Exa. tem uma grande história e uma luz que há de brilhar neste País, Sr. Presidente. Então, quero dizer que não é qualquer um que vai manchar a imagem de V.Exa. Tenho certeza de que V.Exa. sairá desse processo

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3472
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1166
Vol. 10

ainda mais fortalecido, Presidente Eduardo Cunha. V.Exa. irá provar a cada dia a sua inocência e mostrará a grandeza que tem para o povo brasileiro.

Conversava com alguns amigos e falava o seguinte: fortalecer V.Exa. hoje é fortalecer a população brasileira, uma população que está descrente da política, uma população que está cansada de ser enganada. V.Exa. é uma esperança de luta por um País melhor.

Eu quero saber, Sr. Presidente, se esta CPI — e faço esse apelo ao Presidente Hugo Motta —, vai de fato chamar aqui, colocar aqui, para nos olhar cara a cara, os verdadeiros culpados. Tenho certeza de que V.Exa., Deputado Eduardo Cunha, não é um deles, pelo contrário. E V.Exa. é fundamental nesse processo, para que nós possamos descobrir aqueles que causaram prejuízos imensuráveis ao nosso País.

Então, Sr. Presidente Eduardo Cunha, mais uma vez, repito: V.Exa. conte com a bancada do PHS. Conte conosco, Presidente, para que possamos sair ainda mais fortalecidos desse processo todo.

Que Deus possa iluminar o caminho de V.Exa. Que V.Exa. continue com a firmeza que sempre teve e com a qual está conduzindo esta Casa para dias muito melhores.

Receba a minha solidariedade, Presidente Eduardo Cunha!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado, pela Liderança do PSB.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente Hugo Motta, Sr. Presidente Eduardo Cunha, quero inicialmente louvar a iniciativa do Presidente da Casa.

Por ter-me sido concedida a palavra como Líder, não posso, neste momento, fazer indagações que podem ser necessárias e virão mais à frente. Mas V.Exa. já se colocou à disposição para responder a elas, quando necessário e quando vierem à tona.

Eu acho — e posso dizer isso — que V.Exa. não tem nenhum envolvimento nesse sistema mesmo. Acho. E como eu acho também que o Deputado Heinze não tem; como eu acho que o Deputado Balestra não tem; como eu acho que o Senador

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 201
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 117
Vol. 10

Anastasia não tem. Eu acho isso porque os conheço; conheço a história e conheço a trajetória nesta Casa.

No caso da PETROBRAS, eu acho que V.Exa. não tem envolvimento. Mas, como V.Exa. mesmo disse, no período em que nós disputávamos a eleição, quando nós tivemos participação, por intervenção de V.Exa., na CPMI — que virou meio chapa-branca, segundo depoimentos —, era necessária a instalação de uma CPI. E prontamente, ainda como Líder do PMDB, V.Exa. se prontificou a instalar esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Agora, também vejo na defesa de V.Exa. que há questões aqui a serem duramente discutidas. E por isso preservo... Como eu acho também o Deputado Jerônimo, que está ali...

Mas nós vimos no pedido de abertura de inquérito, de investigação, o nome de pessoas deste Parlamento que eu tenho certeza de que estão envolvidas. Alguém usou o nome do Deputado Heinze e recebeu por S.Exa. e por si, mas essa pessoa vai ter que responder por isso aqui.

Então, infelizmente, Sr. Presidente, essa crise chegou ao Parlamento. Ela está no Parlamento. Porque houve participação de partidos e de diretores até então indicados por partidos políticos. V.Exa. disse: *"O Cerveró não foi nosso, foi do PT"* — e não me refiro a sua pessoa, mas ao partido.

Eu venho aqui só dizer que, em função da sua fala e da dos colegas que ouvi aqui, nós vamos ter que fazer a delação premiada cair! Quem fez depoimentos sob deleção premiada e não conseguir comprovar tem que ter a pena quadruplicada.

Segundo V.Exa. disse, V.Exa. foi incluído na lista pelo Ministério Público. Foi incluído! O Ministério Público foi chamado de aloprado! E agora vai ter que vir aqui também, convidado, para prestar informações a respeito disso, porque, da mesma forma que V.Exa. e outros foram incluídos, injustamente, para algumas pessoas houve pedido de trancamento dos inquéritos, que foram arquivados. O seu colega Alexandre Santos, do Rio de Janeiro, e não só o Senador Delcídio, também teve o pedido arquivado. E por que outros não tiveram? Então, a gente tem que fazer o peso e a medida equilibrados, para que esta CPI possa lavar a Lava-Jato. E eu tenho certeza de que V.Exa. vai ajudar, como ajudou, quando compôs com o Presidente que tem conduzido a sessão; vai ajudar como ajudou na escolha do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 2017 Vol. 5
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 1177 Vol. 10

Relator, porque impôs ao PT a escolha do nome do Deputado Luiz Sérgio para Relator deste processo; vai ajudar no sentido de que a gente possa quebrar sigilos bancário, fiscal e telefônico, para que a gente possa ouvir todos esses envolvidos, ouvir o Sr. Sérgio Machado. Se o PMDB não indicou Diretor, o Presidente da TRANSPETRO foi indicado pelo PMDB.

Aí V.Exa. fala que a crise está do outro lado da Praça dos Três Poderes. Mas o PMDB está do outro lado da Praça dos Três Poderes. Tem o Vice-Presidente da República, tem seis Ministros neste Governo. Participa dele, junto. E, em uma aliança muito competente feita pelo Deputado Hugo Motta, o PMDB se apossa até de parte da Oposição, para ter um controle maior sobre a CPI e sobre os órgãos de investigação desta Casa.

Eu o cumprimento pela competência, eu o cumprimento pela explanação, mas digo, para finalizar, que nós vamos ter que ter muita paciência na apuração de tudo, para separar o joio do trigo. Eu espero — como acho e digo, porque tenho certeza — que V.Exa. seja trigo, assim como eu sei que o Deputado Heinze é trigo. Mas há muito joio aqui que a gente vai ter que explanar e apontar. Para isso, eu espero que V.Exa. possa contribuir, ajudando, através do Presidente Hugo Motta, para que a gente quebre sigilos e ouça todos os envolvidos. E se precisarmos questionar a delação que foi oferecida por esses que indevidamente citaram talvez o seu nome e o nome dos Deputados corretos desta Casa, mas que corretamente citaram nome de Deputados que vão ter que responder...

Então, não vamos fechar os olhos para a crise. A sociedade está nos acompanhando. Ouvi muito isso aqui dos colegas Líderes que me antecederam. A sociedade está nos acompanhando. Não achemos que essa antecipação vai deixar para o Executivo atitudes com as quais o Legislativo também tem corresponsabilidade. E eu tenho certeza de que a postura de V.Exa. neste dia aqui, nesta manhã, vem trazer toda a isenção para que a gente possa fazer com que esta CPI, através da Presidência do Deputado Hugo Motta, possa se justificar para o povo brasileiro, separando o joio do trigo e dizendo quem está e quem não está envolvido nessa ação.

Agradeço a V.Exa. a vinda à Comissão e o cumprimento pela iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 203
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 118
Vol. 10

Com a palavra o Deputado Rogério Rosso, pela Liderança do PSD.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO - Sr. Presidente Hugo Motta, a quem parabenizo pela condução firme desta Comissão; Relator Luiz Sérgio; Deputado Antonio Imbassahy; Presidente Eduardo Cunha; senhoras e senhores colegas; senhores da imprensa; assessores da Casa; senhoras e senhores, o PSD, no processo de escolha, de eleição da Mesa, não se posicionou no bloco, na chapa do Presidente Eduardo Cunha. O Presidente Eduardo Cunha foi eleito de forma correta, regimental. E o PSD reitera, assim como eu reitero, como Líder do PSD, absoluta confiança na condução do Presidente Eduardo Cunha nesta Casa.

É verdade, e me somo ao que foi dito aqui pelo Deputado Júlio Delgado, que o Presidente Eduardo Cunha dá o exemplo. Provavelmente, pela primeira vez, na história desta Casa — e o Presidente Eduardo Cunha dá um exemplo que tem que ser registrado —, de forma espontânea e voluntária o Presidente vem a uma Comissão, de forma aberta, e se coloca à disposição. Eu tenho certeza de que esse exemplo será seguido pela grande maioria dos nossos colegas.

Quero dizer, Presidente Cunha, que sei que não posso fazer perguntas usando o tempo de Líder, mas a única pergunta que faria a V.Exa. seria uma pergunta dividida em duas partes. A primeira: será que o nosso sistema de licitações, de compras públicas, é suficiente, do ponto de vista da transparência, do ponto de vista do controle, para proteger o Erário, protegendo assim a população brasileira? E a segunda seria: se V.Exa. fosse Presidente da PETROBRAS, o que faria neste momento para resgatar a credibilidade da empresa? Porque resgatar a credibilidade da PETROBRAS é resgatar a credibilidade do País lá fora e aqui dentro também. Ela é a nossa maior empresa.

Dito isso, gostaria de novamente registrar o nosso apoio e parabenizar o Presidente Eduardo Cunha por essa atitude que, seguramente, será um exemplo para esta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Ricardo Barros, pela Liderança do Partido Progressista.

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - Sr. Presidente Hugo Motta, Sr. Presidente Eduardo Cunha, eu começo lendo aqui o que diz o Ministro Teori Zavascki, na decisão sobre esses pedidos de abertura de inquérito:

> *"4. Contudo, não é demais recordar que a abertura de inquérito não representa juízo antecipado sobre autoria e materialidade do delito, mormente quando fundada em depoimentos colhidos em colaboração premiada. Tais depoimentos não constituem, por si sós, meio de prova, até porque, segundo disposição normativa expressa,* 'nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador' *(art. 4º, § 16, da Lei 12.850/13), o que se coaduna com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual descabe condenação lastreada exclusivamente na delação de corréu (...)."*

Então, a partir daqui, nós já temos uma situação que esclarece a posição de muitos Parlamentares citados. Lamentavelmente, o Procurador-Geral pediu que esses processos corressem sem o sigilo, e houve acatamento por parte do Ministro Teori Zavascki. Estamos aqui e ouviremos tantos outros colegas nossos, na mesma situação do Deputado Eduardo Cunha, com abertura de inquérito feita sem absolutamente nenhuma materialidade, sem nenhum indício mais efetivo.

O que se esperava da Operação Lava-Jato, na verdade, era que ela já tivesse, já que está há anos — anos! — investigando, produzido elementos para que pelo menos um dessa enorme lista fosse denunciado, algum elemento que permitisse que pelo menos um fosse denunciado.

E já disse o Deputado Júlio Delgado aqui anteriormente, e eu contestei, que o Procurador tem provas, mas não as apresentou. Prevaricou o Procurador-Geral? Não, ele não as tem!

Portanto, cabe-nos aqui, como CPI, investigar e buscar essas provas, se elas existirem. Mas é lamentável a condenação pública, o linchamento moral de reputações ilibadas, construídas em anos e anos de trabalho a serviço da comunidade, para que, talvez, daqui a 1 ano e meio, 2 anos, a Procuradoria

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 203
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 119
Vol. 10

reconheça que vai arquivar por falta de provas. Muitas vezes levam 10 anos, porque quando eles chegam à conclusão de que não há provas, aí vai para a gaveta, não vai para o arquivo, porque eles demoram a ter coragem de reconhecer que erraram no pedido de abertura de inquérito e não querem o constrangimento de arquivá-lo.

Então, Presidente Eduardo Cunha, a nossa solidariedade a V.Exa. e a todos os demais Parlamentares que estão nessa mesma condição, com a sua reputação colocada em xeque por indícios que são absolutamente superficiais, alguns, inclusive, apontados por delatores que se contradizem uns aos outros. E, mesmo assim, a Procuradoria pede abertura de inquérito geral e pede, em alguns casos, abertura de investigação sobre um grupo enorme de Parlamentares, dezenas de Parlamentares, alegando formação de quadrilha, corrupção passiva e lavagem de dinheiro. E a peça que pede a abertura do inquérito não diz quem foi o corruptor ativo, quem recebeu, quanto recebeu, de quem recebeu, onde recebeu e cómo foi lavado o dinheiro. É jogar a tarrafa para ver o que pode surgir da pescaria. Acho isso lamentável! Mas em uma coisa eu tenho que concordar com o Procurador Janot: quem deve vai pagar.

Mas eu posso também, aqui, com a minha convicção, afirmar: pouquíssimos estarão, ao final, nessa condição — pouquíssimos! Talvez com relação a nenhum haja provas suficientes para, efetivamente, ser condenado — talvez nenhum! Eu posso assegurar que a grandíssima maioria desses inquéritos serão arquivados, ao final, por falta de provas. E teremos vivido um lamentável linchamento moral e um lamentável constrangimento às lideranças políticas legitimamente eleitas pela população brasileira.

Presidente Eduardo Cunha, parabéns pela sua atitude de ter vindo aqui, a esta Comissão, porque V.Exa. nos representa a todos. Não é o indivíduo Eduardo Cunha, nem o Deputado Eduardo Cunha que está aqui, colocando-se à disposição de todos; é o Presidente desta Casa, eleito por nós, que vem até aqui colocar à Câmara dos Deputados a sua indignação por esse processo, a respeito do qual afirma: *"Foram escolhidos aqueles que vão ou não ser objeto de investigação. Foram escolhidos aqueles que tiveram o seu processo retornado à primeira instância, porque não têm mais foro privilegiado, e os que não vão retornar à*

primeira instância, mesmo não tendo foro privilegiado". Isso é a subjetividade da interpretação da legislação.

Mas o histórico da conduta do Ministro Teori Zavascki — e o temos porque é de longa data — nos traz a expectativa de que a justiça será feita com absoluta clareza. Portanto, tantos e tantos companheiros aqui estarão livres desse constrangimento. O que nós temos a pedir é agilidade à Justiça, para que a justiça seja feita, e rápido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Dando seguimento, antes de entrarmos na lista de inscritos, o Relator Luiz Sérgio pediu a palavra.

V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Primeiro, quero saudar aqui, mais uma vez, o Presidente da Casa, o Deputado Eduardo Cunha, e o Presidente da Comissão, o Deputado Hugo Motta.

Faço, aqui, duas pequenas observações. A primeira é que, na empolgação da sua fala, o Deputado Júlio Delgado disse que o Relator foi imposto pelo Deputado Eduardo Cunha. Se isso fosse verdade, nós estaríamos aqui arranhando a biografia democrática tanto do Presidente da Câmara, o Deputado Eduardo Cunha, quanto do Presidente desta Comissão, o Deputado Hugo Motta. Meu nome surgiu como surgem os das Presidências das Comissões, num processo de negociação política, respaldado pela bancada do meu partido, o Partido dos Trabalhadores.

A segunda observação é para reforçar a atitude corajosa do Presidente Eduardo Cunha, porque a praxe da Casa, a partir de qualquer denúncia que envolva um Parlamentar, é o acusado solicitar falar no plenário da Câmara dos Deputados, onde as Lideranças podem, evidentemente, fazer os seus discursos, logo em seguida, mas não se propicia o direito ao debate. O Presidente Eduardo Cunha optou por vir à Comissão, abrindo-se à possibilidade do debate. Então, essa foi uma atitude corajosa, que precisa aqui ser muito reconhecida.

Há outro debate aqui sobre o qual nós vamos precisar nos debruçar. É que o pedido de inquérito sobre o Presidente da Casa se baseia também em uma doação da Camargo Corrêa, uma doação legal, declarada à Justiça Eleitoral, no ano de 2010.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 204
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 120
Vol. 10

No ano de 2010, a Camargo Corrêa, legalmente, doou 22 milhões 750 mil reais aos partidos políticos. Desses, o PMDB foi um dos que menos recebeu. O PMDB recebeu 9%; o PSB recebeu 18% de tudo o que a Camargo doou; o PT recebeu 20% de tudo o que a Camargo doou em 2010; e o PSDB, 24% de tudo o que a Camargo doou em 2010, legalmente, como manda a legislação.

Então, se aquilo foi recebido com prestação de contas, conforme a legislação, nós temos que ter aqui um parâmetro que possa valer para todos, em referência àquilo que foi doação legal. E a própria Justiça, em algumas falas, disse que fica difícil se evidenciar aquilo que já está declarado como manda a legislação.

A outra questão é que quero aqui me somar à fala do Deputado Ricardo Barros, do PP do Paraná.

Nós estamos aqui diante de uma realidade em que as histórias são longas, são contraditórias, muitas vezes um afirma uma coisa, o outro desmente aquilo que o primeiro tinha afirmado, e a legislação da delação premiada, que foi aprovada aqui, no Parlamento brasileiro, deixa muito claro que não basta a versão, precisamos do fato, da materialidade, para se comprovar aquilo que aqueles que estão fazendo as denúncias estão falando.

Da mesma forma, em relação aos delatores confessos, criminosos, nós também temos que ter um tratamento igualitário. Não podem em alguns momentos serem criminosos, em alguns momentos serem mocinhos, em alguns momentos serem heróis. São todos criminosos, que roubaram a Nação brasileira e, por isso, precisam ser penalizados.

Agora, o duro deste processo é que, do ponto de vista da própria fala do Ministro Teori, do ponto de vista jurídico, a abertura do inquérito não significa uma condenação, porque para muitos, seguramente, nem ação haverá contra eles. Do ponto de vista político, a inclusão do nome nessa lista representa um julgamento político que acaba não associado a um processo judicial. E isso eu lamento, porque também tenho consciência de que muitos daqueles que ali estão relacionados seguramente são, a meu ver, inocentes e irão provar isso no curso do andamento da denúncia que foi apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2064
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1201
Vol. 10

Dando seguimento, por uma posição adotada por este Presidente, os Sub-Relatores também têm precedência para falar.

O Deputado Altineu requisitou a palavra.

V.Exa. tem até 5 minutos. E faço um apelo para que possamos o quanto antes evoluir nos trabalhos, já que temos ainda outra audiência pública, com o Sr. Sérgio Gabrielli, que já está nas dependências da Câmara.

O SR. DEPUTADO ALTINEU CÔRTES - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nobre Presidente Eduardo Cunha, não tenho muito o que acrescentar ao que os oradores falaram aqui, porque são fatos concretos.

O que me chama muito a atenção é que, numa exposição tão clara como a que o Deputado Eduardo Cunha fez aqui, hoje — e contra fatos não há argumentos —, para esclarecer este relatório, às vezes, alguns Deputados buscam tirar proveito político e querem citar aqui outras situações diferentes desta que está aqui sendo esclarecida.

Então, chama-me muito a atenção que, com os fatos concretos apresentados, V.Exa. está sendo atacado na sua moral, como qualquer Deputado poderia ser aqui. Independente de V.Exa. ser o Presidente da Câmara, V.Exa. é um Deputado e é um brasileiro, sendo atacado, na minha opinião, de forma inconsequente e, obviamente, incoerente, como os fatos aqui demonstraram.

Ouvir uma pessoa, como esse tal policial Jaime, colocar as questões todas sem precisões, falar do nome de V.Exa.; falar do nome do Governador Anastasia, conhecido pela sua hombridade, pela sua correção, falar do nome do Deputado Picciani, de quem eu fui companheiro na Assembleia Legislativa, isso é um verdadeiro absurdo, expõe não só V.Exa., mas qualquer um de nós a ser aí citado. Como disse o Deputado Sibá, depois que a gente é citado, sai no jornal, não é a mesma coisa.

Então, eu quero fazer o meu repúdio aqui e, mais, chamar a atenção aqui dos nobres colegas. Eu não sou do PMDB; eu fui opositor ao PMDB no meu Estado quando Deputado Estadual.

Foi citada aqui também, nesse relatório, a questão da Liderança do PMDB. O Deputado Picciani foi eleito com 1 voto de diferença, mas a questão não é essa. Pode-se, em um relatório, fazer uma ilação à Liderança de um partido na Câmara,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2125
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 121
Vol. 10

como se houvesse, então, um combinado entre todos os Deputados para favorecer uma questão? Pode-se, de um requerimento de uma Deputada, foi Deputada aqui a nossa Deputada Solange, hoje Prefeita, dizer que aquele requerimento... O que é isso? Requerimento é prerrogativa de um Deputado! Amanhã um de nós pode fazer um requerimento aqui. Daqui a pouco, há uma investigação sobre qualquer área do Governo, e aí esse requerimento pode ser... Não, aquele Deputado fez aquele requerimento por causa disso e disso. Isso é um absurdo! O Poder Legislativo tem que ser respeitado. Agora, se existem fatos concretos contra um Deputado ou outro, temos que apurar todos.

Aliás, eu quero colocar aqui a isenção do Deputado Hugo Motta, o nosso Presidente, nas reuniões da CPI, e a transparência dele ao trazer aqui todos os envolvidos. Nós fizemos, ontem, uma reunião com o Deputado Luiz Sérgio, com o Deputado Imbassahy e outros Deputados, para trazer a transparência a esse processo.

Então, eu acho, Presidente Eduardo Cunha, muito louvável a sua atitude de estar aqui presente, que é muito importante para a Câmara dos Deputados, porque o senhor trouxe aqui um comparativo entre o que foi dito nesse relatório e a verdade, com provas. E nisso eu acho que os Deputados têm que prestar bastante atenção.

Eu quero dizer aqui que, neste momento, o que está sendo discutido aqui são esses fatos. Que Deputados da Situação ou da Oposição trouxerem qualquer outra questão sobre qualquer outra situação política, estão trazendo aqui pra fazer disso aqui palanque político. E mais do que isso: neste momento, o que vale aqui é a defesa da honra de uma pessoa, que não é só a de V.Exa., mas dos nossos outros colegas que também estão sendo acusados. Muitos, talvez, têm que se acertar com a Justiça; outros podem estar sendo acusados, como V.Exa., injustamente.

Então, essas seriam as minhas considerações. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Vamos seguir a ordem de inscrição. Indago do Presidente se quer tecer algum comentário, já que tivemos aqui a participação de 16 Líderes, mais o Relator e o Sub-Relator Altineu.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Obrigado, Sr. Presidente. Em primeiro lugar, quero agradecer as palavras que foram dirigidas a mim com carinho. Não só por isso, mas pelo conteúdo que foi descrito

aqui. Eu queria fazer apenas alguns comentários pinçados de algumas observações que eu ouvi.

Primeiro, o Deputado Paulo Magalhães havia falado que, pela minha fala, eu estava dizendo que deveria trazer o Senador Delcídio do Amaral aqui. Eu quero deixar claro que não estou fazendo nenhuma acusação ao Senador Delcídio do Amaral, nem juízo de valor sobre os atos ou as atividades dele. Eu mostrei foi a incoerência do Procurador, que escolheu a quem investigar, porque, se ele tivesse adotado a linha que seguiu, ele teria que ter aberto inquérito contra o Senador Delcídio, pela forma como colocou. Ele não juntou as doações oficiais feitas ao Senador Delcídio e desprezou a delação do Paulo Roberto Costa, que falava que ele era o autor da nomeação, porque, se ele abrisse o inquérito contra o Senador Delcídio, iria conflitar com toda a argumentação que ele está embasando para sustentar os demais inquéritos. Foi isso o que eu falei. E, até para poder dizer que eu não estou querendo fazer perseguição a quem quer que seja, eu citei aqui o caso da Senadora Gleisi Hoffmann em que ele pede, nas providências dele, que se faça a pesquisa das doações eleitorais recebidas por ela, e, ouvi aqui depois, até contra o próprio Partido dos Trabalhadores. É uma coisa que bastava ele entrar no *site* do TSE, e faria, como eu fiz no caso do Senador Delcídio, em 5 minutos, a impressão. E mais, eu olhei aqui e falei, no caso da Senadora Gleisi, que a delação fala: *"Luiz Inácio Lula da Silva, Gilberto Carvalho, Ideli Salvatti, Gleisi Hoffmann, Dilma Rousseff, Antonio Palocci, José Dirceu e Edson Lobão"*. Ele escolheu a Senadora Gleisi. E mais, no enquadramento da Senadora Gleisi, ele escreve o seguinte: *"As evidências antes coligidas indicam que Gleisi Hoffmann teria, em agosto de 2010, recebido vantagem indevida antes mesmo do desempenho do mandato parlamentar, mas em razão deste"*. Como alguém que está disputando uma eleição vai exercer ou receber vantagem indevida em razão do mandato que não sabe se iria alcançar? Contra essas incoerências é que estou me insurgindo. Eu disse que até não li todas. Certamente, quando eu terminar de ler todas, vamos encontrar dezenas dessas, porque ele não adotou o mesmo critério para todos.

Eu queria dizer ao Deputado Rosso que, quanto ao sistema de licitações de que ele falou, eu não tenho a menor dúvida, e já falei isso publicamente, de que, no meu ponto de vista pessoal, a razão do esquema de corrupção da PETROBRAS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 206 Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 122 Vol. 10

deu-se pela mudança da regra de licitações. Aí, sim, a mudança feita única e exclusivamente pela PETROBRAS, quando adotou o decreto do regulamento próprio de licitações que permitiu a carta-convite, com empresas cadastradas, que motivaram e permitiram a formação do cartel, que não é permitido em outros setores da administração pública. Ficou exclusivamente por decreto da Presidência da República — não foi da Presidência atual, foi ainda na época do Governo de Fernando Henrique. Mas não estou fazendo juízo de valor de que esse foi o fato motivador, até porque o conceito era tentar dar agilidade para a competição internacional da PETROBRAS, mas aquilo ali se mostrou que foi a porta aberta para que se permitisse instalar uma possível lista de privilegiados na execução das obras e serviços da PETROBRAS.

Quanto ao que eu faria se eu fosse Presidente da PETROBRAS, a gente precisa ter conhecimento de tudo o que aconteceu. O que eu faria é o que já foi feito: teria trocado realmente a Diretoria da PETROBRAS, que, aliás, eu falei, em outubro, em entrevista pública, que aquela Diretoria tinha perdido a credibilidade perante o mercado, perante qualquer setor, para se manter no comando da PETROBRAS. A PETROBRAS precisa recuperar a sua credibilidade, e, para recuperar a sua credibilidade, precisa, em primeiro lugar, ter uma diretoria nova, descomprometida com qualquer, independente de atribuição ou não de culpa, de qualquer envolvimento ou comprometimento com quem quer que seja, para que possa, num trabalho sério — e eu não sei, não conheço o trabalho ainda que está sendo feito agora, não tivemos oportunidade de avaliar —, recuperar e trazer a PETROBRAS para o seu lugar devido de importância no cenário nacional.

Então, eram esses os comentários do que eu ouvi aqui. E queria dizer mais, para complementar. Essa situação envolvendo o Presidente da Assembleia Legislativa, Jorge Picciani, porque o Francisco José dos Reis foi assessor dele, de 1991 a 1997 até 2001, 14 anos atrás. E mais: a eleição do Líder deu-se no dia 11 de fevereiro, e a minha petição protocolada, anexando a Certidão de Ônus Reais, foi dia 9 de fevereiro. A oitiva, requerida única e exclusivamente pra mim, do delator foi também no dia 11 de fevereiro, imediatamente após a minha petição. Só se esqueceram de reinquirir o policial novamente. Então, há que se ver que, com os fatos, datas e o cronológico, é um verdadeiro absurdo querer justificar como

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol. 5
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 122V
Vol. 10

embasamento para justificar que existe relação, porque é óbvio que eu tenho relação com o Presidente do PMDB do meu Estado. Eu sou Deputado do PMDB! É óbvio! É óbvio! Não precisa nem escrever isso. É óbvio que eu tenho no mínimo relação política por estar no partido. E faço parte da Executiva do PMDB do Rio de Janeiro. Então, é óbvio que eu tenho. Não precisa escrever isso. E me abstive na votação de Líder, onde o Líder é o Leonardo Picciani, que venceu por 1 voto.

Então, essas ilações, para justificar a abertura de inquérito, são absolutamente inadmissíveis e mostram que a busca da justificativa que o Procurador escolheu, e o Procurador precisa explicar por que escolheu a quem investigar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Iremos adotar o critério de bloco para as inscrições visando dar mais agilidade ao trabalho. Então, o primeiro bloco de cinco Parlamentares, iremos iniciar pelo Deputado Antonio Imbassahy, em seguida o Deputado Izalci, Deputada Eliziane Gama, Deputado Paulo Pereira da Silva e Deputado Lelo Coimbra.

Com a palavra o Deputado Antonio Imbassahy. V.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO ANTONIO IMBASSAHY - Sr. Presidente Hugo Motta, Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, Sr. Relator Luiz Sérgio, Sras. e Srs. Deputados, eu iniciaria aqui fazendo alguns registros.

No ano passado eu fui Líder do PSDB e tive uma luta muito difícil para alcançar o número de assinaturas suficientes no sentido de instalar a CPI da PETROBRAS. E quero deixar registrado que o Líder do PMDB naquela oportunidade, Deputado Eduardo Cunha, auxiliou-nos bastante e contribuiu para essa coleta e alcançar o número mínimo. Também, agora em 2015, o fato se repete: eleito Presidente da Câmara, cumprindo o Regimento, imediatamente determinou a instalação desta CPI. Mais do que isso, também contribuiu para a coleta de assinaturas com membros não apenas do PMDB, mas de outros partidos, para que se alcançasse o número mínimo.

A presença do Presidente Eduardo Cunha aqui nesta CPI, caracterizando a fragilidade dos indícios que levaram o Ministério Público Federal a solicitar a abertura do inquérito é de grande importância e de grande significado. Aliás, a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 5 Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 123 Vol. 10

presença do Presidente neste momento, e como ele próprio disse: *"A qualquer tempo, a qualquer tempo".*

Mas eu quero, Sr. Presidente Hugo Motta, dizer que o País vive uma crise na economia, uma crise de valores morais, e mais do que nunca — e reitero isso e enfatizo —, mais do que nunca, a importância para que se preservem e se fortaleçam as nossas instituições. Eu começo até pelo próprio Poder Legislativo. A presença do Presidente Eduardo Cunha vai nessa direção de fortalecer e preservar o Poder Legislativo, como também é importante que a gente preserve o Poder Judiciário, e esse último movimento no sentido de complementar o número de membros da Segunda Turma do STF vai também nessa direção.

Reitero também, de maneira clara, a importância de se prestigiar e também fortalecer o Ministério Público, a Polícia Federal, o Tribunal de Contas da União. São essas instituições que asseguram o funcionamento da nossa democracia.

E qual a melhor maneira, qual o melhor caminho para que se fortaleçam essas instituições? É que a gente alcance, com celeridade, a verdade dos fatos, que se possa elucidar todos os fatos, que se investigue com equilíbrio, com serenidade, separando o que tem que ser separado e se chegue à inocência daqueles que são inocentes e à penalização daqueles que merecem ser penalizados.

Portanto, eu encerro, Sr. Presidente Hugo Motta, dirigindo-me também a V.Exa. e cumprimentando-o pela maneira tranquila, serena, equilibrada, firme na hora em que tem que ser firme, mas também tolerante na hora que tem que ser tolerante na condução desses trabalhos.

Esta é uma CPI que está sendo muito acompanhada por milhões de brasileiros, e que nós temos como dever principal, todos nós, não apenas, Sr. Presidente, quem participa, Deputados e Deputadas membros da CPI, mas todos os demais Deputados que até não participam diretamente desta CPI têm, todos eles, a obrigação de contribuir para se chegar a um bom trabalho de investigação.

Eu estou encerrando aqui e me dirijo agora ao Presidente Eduardo Cunha dizendo que, pelas demonstrações, pelos depoimentos das Lideranças, pela sua atitude, pela sua presença, nós estamos reforçando mais ainda a sua autoridade na condução do Poder Legislativo da República.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 5 Vol.
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 1231 Vol. 10

Portanto, V.Exa. agora passa a ter uma outra situação após o encerramento desta audiência. E peço também a V.Exa. que mantenha, como está mantendo, todo o prestígio e todo o apoio no sentido de recursos materiais, recursos humanos, para que todos nós possamos, todos nós, cumprir com as nossas obrigações e ajudar na elucidação desse fato lamentável que entristece, envergonha e causa indignação a milhões de brasileiros, que foi realmente essa questão dentro da PETROBRAS.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Concedo a palavra ao Deputado Izalci.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente, Deputado Hugo Motta, Sr. Presidente Deputado Eduardo Cunha, com relação ao nosso Presidente Eduardo Cunha, eu faço minhas as palavras do meu Líder, Carlos Sampaio, e Bruno Araújo. Acho louvável a presença de V.Exa. aqui.

Aumenta muito a responsabilidade desta CPI o fato de esses inquéritos terem sido apresentados de forma superficial, como o caso do Deputado Eduardo Cunha e do Senador Anastasia. Eu até fiquei, de certa forma, preocupado, porque o Procurador tinha elementos pra apresentar inclusive algumas denúncias, optou por não apresentar as denúncias e apresentou apenas inquéritos. E, com isso, nivelou.

Mas, nós não podemos, em função da fragilidade de alguns inquéritos, como é o caso do Deputado Eduardo Cunha e do Senador Anastasia, achar que todos os inquéritos também são superficiais. Não são. Nem podemos desqualificar aqui a colaboração premiada. Nós vimos aqui o depoimento do Barusco, na terça-feira, e aquilo que ele colocou realmente, na colaboração premiada, tem bastante robustez, tanto é que devolveu aí já alguns milhões de dólares.

Então, o fato é que existem, existiram e talvez ainda existam alguns resquícios com relação à quadrilha na PETROBRAS. Houve saques, houve uma organização que saqueou a PETROBRAS, e não podemos desmerecer isso. Agora, é evidente que, talvez, num momento oportuno, o Procurador poderá explicar o porquê da sua opção em não apresentar denúncias de fatos que estão lá claros, não só com relação à colaboração. Eu tive a oportunidade de participar da CPI, no inquérito todo você tem elementos suficientes para apresentar diversas denúncias.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 205 Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 124 Vol. 10

Então, eu fiquei preocupado, quando li o inquérito do Deputado Eduardo Cunha e o do Senador Anastasia, exatamente com essa preocupação de que, daqui a pouco, todo mundo está achando que não tem nada, que tudo é frágil, e não é verdade. Existem, sim, provas contundentes contra muitas autoridades, muitos funcionários e diretores da PETROBRAS. Há um indício muito forte realmente em depoimentos aqui claros, que precisam ser aprofundados, do envolvimento, sim, do ex-Presidente Lula e da Presidente Dilma, como tem depoimentos aqui, que foram liberados ontem ou anteontem, do Youssef entrando nesses detalhes.

Portanto, eu quero parabenizar a atitude do nosso Presidente. Acho realmente que o nosso Presidente sai muito maior do que entrou aqui, mas esta CPI aumenta, cada vez mais, a sua responsabilidade de mostrar para a população brasileira quem saqueou e quanto foi sacado da PETROBRAS.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra a Deputada Eliziane Gama, do PPS do Maranhão.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente da CPI, Sr. Presidente da Casa, Deputado Eduardo Cunha, nós fizemos um pedido — e aí V.Exa. se antecipa ao vir a esta Casa — de convocação de V.Exa. para esta CPI. E eu quero aproveitar para dizer que também esperamos a mesma atitude da Presidência do Senado, Presidente Renan, pra que possa vir a esta Comissão dar os esclarecimentos que ora estamos aqui a investigar nesta Comissão.

Sr. Presidente, o senhor fez, na verdade, uma desqualificação da lista que foi apresentada pelo Procurador Janot, colocando aí a inexistência de provas mais robustas e, portanto, a impossibilidade, segundo as suas argumentações, de que seu nome viesse a constar nessa lista do Procurador Janot. No entanto, nós tivemos também a decisão do próprio Ministro de, na verdade, receber a iniciativa e proceder à abertura do inquérito.

A minha pergunta para o senhor é se as informações que o senhor coloca, a desqualificação da lista e, ao mesmo tempo, a frase que o senhor afirma que os nomes foram escolhidos também se enquadram no mesmo perfil adotado pelo Ministro de receber e proceder à abertura do inquérito.

Outra pergunta, Presidente, ainda referente ao Procurador Janot:. Em uma das suas publicações, o senhor coloca o seguinte: *"Sabemos exatamente o jogo político".* E fez essas colocações em outras palavras aqui, mas eu queria ler: *"Sabemos exatamente o jogo político que aconteceu, e não dá para ficar calado sem denunciar a politização e o aparelhamento da PGR. Eles estão a serviço de quem? Pelo critério do indício, o PGR só será reconduzido se for da vontade do Executivo".* Na verdade, fica claro, na sua posição, de que a decisão do Procurador estaria, portanto, na tentativa de favorecer o Governo para, em troca disso, ser reconduzido ao cargo. A minha pergunta: o Procurador toma uma decisão tão grande a ponto de colocar em xeque a própria reputação do Ministério Público?

E, ao mesmo tempo, mais uma pergunta: estaria, portanto, o Planalto jogando contra V.Exa. e, para isso, tendo como apoio o Procurador-Geral da República e até mesmo o Ministro do Supremo Tribunal Federal?

São esses os meus questionamentos. E, ao mesmo tempo, quero reafirmar também os meus cumprimentos pela sua disposição de vir a esta Comissão.

E mais dois questionamentos: nós estamos no início dos trabalhos da CPI. Ao longo dos próximos meses e semanas, nós estaremos aí ouvindo, inclusive daqui a pouquinho, mais um dos convocados, e, naturalmente, que novos fatos poderão surgir ao longo do processo. Se houver a necessidade, por exemplo, de acareações ou até mesmo de quebra de sigilos telefônicos, bancários e fiscais, eu queria saber de V.Exa. se o senhor estaria também na mesma disposição como está agora, ao se prontificar a vir, de forma antecipada, ao plenário desta CPI.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Com a palavra o Deputado Paulinho.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Obrigado, Presidente. Cumprimento V.Exa.; cumprimento o Presidente Eduardo Cunha.

Como o tempo é curto, queria simplesmente dizer: Presidente Eduardo, o senhor sai não só muito maior do que entrou aqui — e constato aqui que 16 Líderes, ou seja, quase a unanimidade desta Casa, declararam apoio ao senhor pela irresponsabilidade do que foi feito — como põe esta Casa de pé, porque a tentativa era de nos igualar com o lado de lá. Era essa a tentativa. E, pra mim, está claro: o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2057
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 125
Vol. 1058

que o Governo quer, como sempre acontece, é dividir a sua responsabilidade. Recentemente, disse que a crise econômica é internacional. Então, fica tentando arrumar um culpado. E, neste momento, o que o Governo quer é dividir a responsabilidade da lama da PETROBRAS com o Congresso Nacional. Os culpados não estão nesta Casa, os culpados estão do lado de lá.

Agora, Presidente, eu fiquei pensando, preocupado com aquelas histórias que aconteceram entre o Janot e o Ministro José Eduardo Cardozo. Aquela história da Argentina, que foram lá sem agenda, depois aquela história do assalto, que assaltaram apenas o controle remoto da casa dele, e foi denunciado 1 mês depois do assalto. Então, eu preocupado com isso, protocolei um requerimento aqui na CPI e vou ler:

> *"Nos termos do art. 58, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei 1.579, de 1952, requer a quebra de dados telemáticos e telefônicos dos Exmos. Srs. Rodrigo Janot e José Eduardo Cardozo."*

Fiz esse requerimento — e nós não vamos deliberar sobre isso hoje — pra gente saber, Presidente Eduardo, como é que foi essa trama pelos telefonemas. Não é possível que lá na Argentina não trocaram alguns telefonemas. Essa história do assalto, também trocaram alguns telefonemas. A gente ali vai descobrir como é que foi a trama pra incluir alguns Deputados, inclusive o senhor, na tentativa de jogar o problema pra cá.

Então, eu quero reiterar que esse requerimento eu fiz à CPI, e vamos deliberar com certeza na semana que vem, pra que a gente possa quebrar o sigilo telefônico desses dois senhores, pra descobrir com é que foi a trama feita pra incluir gente da Casa, da Câmara e do Senado, nesse esquema de corrupção da PETROBRAS.

Quero agradecer e desejar, Eduardo, agora você tem mais responsabilidade de manter esta Casa com independência, como o senhor vem conduzindo.

Parabéns pelo seu trabalho!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço ao Deputado Paulinho.

O último inscrito nesse bloco é o Deputado Lelo Coimbra. V.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA - Saúdo os membros desta CPI na pessoa do Presidente Hugo Motta, saúdo a presença do Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, que neste momento aqui cumpre um papel importante que é, ao se oferecer para estar nesta CPI, apresentar argumentos, apresentar informações, apresentar uma narrativa acerca de como, no seu entendimento e nos fatos apresentados, essa nominação incluindo a pessoa de V.Exa., possa ter estado presente. E daí também aludindo a outras possíveis injustiças não só por nominação, mas também por não nominação, com um tratamento diferenciado, trazendo à tona a questão da politização deste momento transferida às decisões feitas e assinadas pelo Procurador-Geral da PGR, Rodrigo Janot.

Os antecedentes dessa movimentação, desde que todos seriam denunciados, que acabou se transformando em solicitação de inquérito, desde as conversas que vieram a público, sugerindo algum tipo de procedimento, as dúvidas quanto às nominações que foram feitas nos pedidos de procedimento investigativo quanto àqueles que não foram, fazem com que, primeiro, a questão da politização precisa ficar esclarecida, porque ela não pode contaminar o processo. Nós estamos num dos maiores casos de corrupção que este País já viu, e nós não podemos que, por uma politização na figura do Procurador-Geral, possa comprometer não só a instituição PGR, como advocacia pública no País, mas, ao mesmo tempo, possa fazer com que o próprio autor e responsável pelas denúncias ou pelo pedido de inquérito seja o responsável por introduzir no processo elementos que vão jogá-lo por terra lá adiante, porque isso se transforma em substratos para que lá na frente, no processo jurídico e no embate judicial, esses equívocos, essa politização e os seus resultados possam transformar o processo em inócuo, quando ele deve atingir aqueles que realmente têm culpa. Quem tem culpa tem que pagar.

Nesse sentido, eu acho que nós precisamos produzir um debate mais aprofundado sobre esse tem. Mas, em especial, Presidente, a sua presença e a sua narrativa, com os fatos citados, merecem o nosso respeito pela deferência e responsabilidade devidas ao Deputado e aos seus eleitores, mas pela deferência e responsabilidade do Presidente para com esta Casa, para com a nossa presença

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 126
Vol. 10

aqui e para com a instituição Câmara Federal que nós precisamos preservar, fortalecer, e cada vez mais dar a ela um protagonismo do qual ela nunca deveria ter se afastado, como já se afastou, e que nós precisamos tê-la de maneira forte, de maneira imperativa à luz e em sintonia permanente com o que a sociedade está emitindo por tudo que é meio de comunicação, pelas falas que são feitas conosco, quando voltamos aos nossos Estados, nos contatos e pelo que se expressa em reuniões como esta, onde todos nós que estamos aqui lincados com as mídias sociais e com as informações, a sociedade está acompanhando tudo que se diz, tudo que se fala, tudo que está se passando nessas reuniões que têm se apresentado aqui na CPI. Elas precisam ficar claras. A impunidade não pode ser um instrumento produzido por aqueles que são responsáveis por fazer a responsabilização.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero agradecer a participação dos Deputados Imbassahy, Izalci, Eliziane Gama, Paulinho e Lelo Coimbra.

Eu queria só, em primeiro lugar, complementar uma informação que eu recebi agora aqui, já que eu não tinha tido também acesso ao conteúdo integral das delações do delator Paulo Roberto, de que ele — e recebi a confirmação, no Termo de Declarações nº 2, de 11 de fevereiro, agora, afirmou que jamais tratou comigo sobre aluguel de sondas da Samsung. Isso foi feito de forma complementar, com o conhecimento do Procurador-Geral.

Eu queria agradecer as assertivas feitas. Para responder à Deputada Eliziane, que foi quem fez perguntas mais diretas, em primeiro lugar, eu não desqualifiquei a lista, eu desqualifiquei a minha participação na lista. Eu fui muito claro quando disse que o Procurador escolheu quem investigar, e dei dados concretos sobra a minha participação e citei dois exemplos que tinham incoerências, porque eu li. Eu não tive a oportunidade de ler todas. Falei que, quando eu tiver condições de ler todas que estão aqui, que estou lendo aos poucos... Eu encontrei incoerência no pedido de arquivamento do Senador Delcídio e relatei divergências ou colocações que considero estranhas no caso da Senadora Gleisi.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 210 Vol. 5
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 126V Vol. 10

Simplesmente em nenhum momento das minhas declarações públicas, eu fiz qualquer crítica ao Ministro Teori Zavascki, até porque, diferentemente do Procurador, o Ministro Teori foi uniforme na sua posição, atendeu a todos os pedidos de abertura de inquérito do Ministério Público, já que os de arquivamento não cabe a ele fazer outra coisa a não ser conceder o arquivamento, conforme a legislação. Se ele tivesse tido uma decisão de um inquérito diferente de outra, poderia ter algum tipo de comentário, mas ele foi coerente: concordando ou discordando, ele adotou uma decisão única. Então, não me cabe discutir.

Eu posso até vir a recorrer da decisão dele. É uma decisão que eu posso tomar com os meus advogados ou não, ou posso continuar seguindo. Mas ele foi coerente, e eu não teci nenhuma crítica a ele. Não há uma palavra minha, em nenhum meio de comunicação, nenhuma palavra proferida, em nenhum momento, citando o nome do Relator do caso, Ministro Teori Zavascki.

Com relação ao jogo político que V.Exa. fala que eu disse claramente, em primeiro lugar, com relação aos novos fatos, a minha primeira fala aqui foi que estou à disposição constantemente — como ressaltado pelo Deputado Imbassahy —, quando e quantas vezes forem necessárias. Não há nenhuma indisposição minha em achar que, porque vim aqui hoje, que porventura o assunto está encerrado. Eu estou aqui e quero e faço questão, Deputada. Eu faço questão de esclarecer qualquer fato que eu possa vir esclarecer. Sobre qualquer fato, no meu momento, estou à disposição de V.Exas.

Com relação ao jogo político, eu coloquei com muita clareza. Eu já dei várias entrevistas públicas e não eu retiro uma palavra do que disse nas minhas entrevistas. E mais: o que eu coloquei é que um Procurador-Geral que depende do Poder Executivo para a condução da sua reeleição deveria, até para manter a sua isenção, já declarar publicamente que não é candidato à reeleição. Assim, ele teria resguardada a sua posição de independência, porque ele deixa de ser independente na hora em que vai depender da caneta do Poder Executivo para a sua recondução. Caberia a nós até mudar a legislação para vedar a recondução, para dar a ele a isenção, para, no exercício da sua função, não ter que agradar a quem quer que seja: seja quem vai reconduzi-lo, seja quem vai aprová-lo na Casa competente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 211 Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 127 Vol. 10

Com relação ao Planalto jogando contra, eu já falei claramente a minha posição com relação a essa parte. O apoio à CPI é muito claro e nítido. Ontem, inclusive, eu determinei ao Diretor-Geral que colocasse ilimitadamente todos os recursos financeiros necessários para que V.Exas. cumpram as suas funções nesta CPI.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Eu queria só fazer uma colocação..

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Daremos seguimento à lista de inscrições.

Agradeço ao Presidente da Câmara o respeito pelos nossos trabalhos. Essa postura de V.Exa. dá a esta Comissão o direito de investigar de maneira mais profunda. Esse apoio material já dito publicamente e reiterado aqui, não tenha dúvida, nos estimula a irmos fundo, para que o Congresso possa dar a contribuição que a sociedade espera neste momento difícil que o nosso País enfrenta.

Com a palavra o Deputado Valmir Prascidelli, do PT de São Paulo.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente Hugo Motta, Sr. Relator, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente desta Casa, Deputado Eduardo Cunha, quero iniciar, Sr. Presidente, elogiando também, como outros Deputados aqui o fizeram, a presença de V.Exa. aqui espontaneamente para colaborar com a CPI, conforme disse semana passada também aqui neste plenário.

Registro que eu inicio fazendo esse elogio a V.Exa. diferente da minha opinião com relação à participação através dos pronunciamentos de alguns Deputados na oitiva anterior, na sessão anterior desta CPI, que também parabenizaram, elogiaram um corrupto confesso que aqui esteve e que, evidentemente, nós precisamos tratar de forma diferente, conforme V.Exa. está expressando ao longo do seu pronunciamento aqui.

Eu vou fazer algumas pequenas indagações com relação à fala de V.Exa., até para que a gente possa, no decorrer, no transcorrer dos trabalhos da CPI, saber efetivamente como agir do ponto de vista dos debates que aqui ocorrerão.

V.Exa. falou, por mais de uma vez, que o Ministério Público escolheu a quem investigar. É evidente que a gente sabe que vários Procuradores estão trabalhando nesse inquérito na Operação...

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Perdão, Deputado. Eu não falei o Ministério Público, eu falei o Procurador.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - V.Exa. falou Procurador?

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Procurador, textualmente.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Tá.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Quero ressalvar, porque eu tenho o maior respeito pela instituição.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Tá. Então, vamos corrigir aqui. V.Exa. acha que, também por parte de alguns Procuradores outros, não houve parcialidade com relação às investigações? Vamos exemplificar aqui. A imprensa traz a informação de que um dos Procuradores esteve almoçando com um proprietário de um jornal da grande imprensa. O senhor acha que isso tem alguma relação, por exemplo, com os vazamentos seletivos que foram acontecendo ao longo do tempo?

Digo mais, nos pronunciamentos feitos na delação premiada por parte daqueles que lá estiveram ou que ainda continuam presos, e V.Exa. repetiu aqui alguns, sempre são feitas ilações se utilizando de verbos, de advérbios do tipo salvo engano, supostamente, havia rumores, provavelmente, estima-se que, sem evidentemente substanciar qualquer prova contra alguns e a maioria desses que estão sendo citados, fazendo com que, como já foi dito aqui, a honra de vários desses seja manchada. É óbvio que, do ponto de vista do inquérito, essas pessoas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Já concluindo, essas pessoas provarão a sua inocência, conforme V.Exa., mais isso sempre fica como mancha.

Para eu concluir, Sr. Presidente, eu queria saber do Presidente Eduardo Cunha se S.Exa. não acha que, nessa postura adotada por alguns Procuradores, talvez, isso não contagia esse processo, esse inquérito, se não macula esse processo, esse inquérito.

Para eu concluir de fato, V.Exa. se referiu a algumas doações que são doações que apareceram de acordo com a lei, porque são doações que foram feitas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 212 Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 128 Vol. 107

conforme a lei determina. Aliás, V.Exa. instituiu aqui nesta Casa a Comissão que está fazendo o levantamento das informações, dos projetos, etc., para discutir a reforma política, e vai evidentemente debater a questão do financiamento privado. Mas tem diversos partidos que receberam. Para dar um exemplo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputado Prascidelli, eu queria pedir que V.Exa. conclua.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Para eu concluir, Sr. Presidente, só em 2010 o PMDB recebeu 32 milhões; o PT. 31 milhões; o PSDB, 27 milhões de todas essas empresas que estão participando. Então, são recursos de acordo com a lei e que evidentemente os partidos recebem. Então, nós não podemos incriminar um partido em detrimento do outro.

E só para eu concluir digo, porque alguns Deputados se referiram a atravessar a rua, a mar de lama ou coisa parecida, que nós temos na composição do Governo PT, PMDB, PSD, PDT, PRB, PR, PP, PTB, PCdoB e diversos partidos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Então, essas ilações também são complicadas de se fazer neste plenário, para a gente não tornar uma disputa política ao invés da investigação.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço V.Exa.

Com a palavra o Deputado Carlos Marun. S.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Srs. Presidentes da Casa e desta CPI, nobres pares, as minhas primeiras palavras são de congratulação ao Presidente Eduardo Cunha pela forma espontânea, firme, transparente e meticulosa com que comparece e presta declarações nesta CPI, forma esta coerente com vossas atitudes.

Existe coerência entre o seu depoimento e as suas atitudes no decorrer do tempo nesta Casa, especialmente em relação à questão da CPI da PETROBRAS, já que sempre ofereceu apoio decisivo à própria existência dessas CPIs, como, de resto, desta CPI, da qual nós participamos agora.

Então, minhas congratulações e também o meu apoio à proposta de V.Exa. de vedação de reeleição do cargo de Procurador-Geral. Realmente traz V.Exa. a Casa, a esta CPI uma coisa importante no sentido de que não possa, num cargo tão decisivo, numa função tão decisiva, um Procurador ser tentado a agradar a A, B, C, D, X e Y nessa situação.

Em sequência, eu apresento a minha inconformidade absoluta com a tentativa de ser apresentado como indício de qualquer coisa o processo eleitoral de escolha do Líder da nossa bancada, que vivemos há poucos dias. Eu — não é segredo para os nossos correligionários — não fui eleitor do Líder Picciani. E apresento, inclusive, o testemunho de que naquele momento me sentia, como me sinto, liderado por V.Exa. Procurei V.Exa. na busca de uma simples sinalização de qual seria a sua preferência. Coordenava eu, informalmente, naquele momento, um grupo de oito Parlamentares. E V.Exa. se manteve completamente imparcial, não sinalizando em qualquer momento qualquer tipo de desejo, que eu tenho certeza que não houve, e agora somos surpreendidos por essas colocações do Ministério, que faz colocações que tentam confundir o processo, e colocando a eleição do honrado correligionário, competente e brilhante, que já conquista uma liderança na bancada, quase tão grande quanto a que V.Exa. lidera.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Certo. E, por final, eu peço atenção ao requerimento que protocolamos, que vai ser decidido na próxima reunião de trabalho desta CPI, que pede a convocação do Sr. Janot e também do Sr. Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, para que venham aqui contribuir com as investigações que estão em curso nesta CPI, esclarecendo fatos aqui citados, inclusive há pouco tempo, de encontros havidos na noite de Brasília, na noite de Buenos Aires. Mas foram, ao final, se houveram esses encontros, e quais foram, afinal, realmente, os assuntos ali tratados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Porque o que está presente nesta lista traz dúvida a todos nós a respeito do processo de escolha, de uma eventual escolha, decisão de quem deveria ser investigado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 213
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 129
Vol. 10

São as minhas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado André Moura. *(Pausa.)* Ausente.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, eu queria me reinscrever. Preciso fazer um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputada, não é permitido mais reinscrição. Nós adotamos o seguinte procedimento...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, eu preciso até fazer um esclarecimento. Acho que ficou uma dúvida em relação ao questionamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputada, se eu for complacente com V.Exa., eu terei que ser complacente com todos os outros Deputados que queiram fazer esclarecimentos. V.Exa. terá oportunidade...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Eu acho que seria interessante a gente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Mas V.Exa. terá oportunidade de se retratar e colocar...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Com tranquilidade, Sr. Presidente. V.Exa. tem sido tão complacente sempre.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Nós não podemos abusar da complacência em detrimento do bom funcionamento da CPI. Eu tenho que dar agilidade, já que temos ainda outro convocado, que, acredito eu, tem colaborações a dar a esse nosso trabalho de investigação.

Com a palavra o Deputado Jorge Solla. S.Exa. dispõe de até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO JORGE SOLLA - Eu queria saudar o Presidente, o Vice, o Relator e os demais companheiros da CPI e registrar que, mais uma vez, fica evidente o grande risco para a democracia e para o processo eleitoral a forma como são tratadas as doações.

O atual Presidente Eduardo Cunha, que está sendo citado, intimado, investigado por uma doação legalizada, pelo que foi aqui registrado — não é isso, Presidente? —, da Camargo Corrêa. A Camargo Corrêa, como todas as outras, são grandes doadoras. A Camargo Corrêa doou 24% das suas doações para o PSDB; a Queiroz Galvão, 30% para o PMDB; a Andrade Gutierrez, 41% para o PSDB. É

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 213V
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 129V
Vol. 10

interessante, quando se somam todas as doações, que os quatro maiores partidos são muito próximos. Independente de estarem no Governo Federal, no Governo do Estado de São Paulo, no Governo do Estado do Rio, todos os grandes partidos recebem muita doação legalizada. E eu acho que é hora de a gente aproveitar essas denúncias de corrupção para mudar a regra do jogo, para evitar que o Presidente do Congresso possa ser, como está sendo pela Procuradoria-Geral da República, arrolado, buscando criminalizar doação oficial. É colocado como uma das quatro formas de corrupção repassar recurso para Parlamentares. Uma das quatro que é arrolada no inquérito pelo Procurador da República é a existência de doação oficial.

Então, eu acho que é hora de aproveitarmos, inclusive, Presidente Eduardo Cunha, porque V.Exa. colocou na pauta as duas maiores Comissões da Casa, que são a da reforma política e a da CPI da PETROBRAS, que estão movimentando maior atenção, para mudarmos a regra do jogo, aprovarmos a mudança com a reforma política acabando com a contribuição privada das grandes empresas no financiamento empresarial de campanha. O fim do financiamento empresarial de campanha é decisivo para acabar com a corrupção em empreendimentos, compras, licitações e contratos. Isso é bem evidente. Nós precisamos botar a mão na massa e viabilizarmos.

E não dá para admitir a situação do Supremo Tribunal Federal, onde o Ministro Gilmar Mendes, desde abril de 2014... É bom que a imprensa relembre, porque tem algumas coisas que são esquecidas. Helicóptero cheio de cocaína, no Brasil, é esquecido. Conta na Suíça chamada Marília, envolvendo a Siemens, a Alstom, o Governo do Estado de São Paulo e o PSDB, é esquecida. A necessidade de uma CPI do HSBC é esquecida. As denúncias de Furnas são esquecidas. Então, nós não podemos nos esquecer de que o Ministro Gilmar Mendes está há quase 1 ano segurando um processo que já dá vitória por seis a um, condenando a prática de financiamento privado de campanha. Não é possível que ele vai esperar abril chegar pra gente levar um bolo com vela para o Gilmar Mendes soprar a vela.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputado Jorge Solla, para concluir.

O SR. DEPUTADO JORGE SOLLA - Também queria me associar ao Presidente Eduardo Cunha na proposta contra a reeleição, a recondução da PGR,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 129 Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 130 Vol. 106

para evitar situações não só como essa, que é importante ser apurada, como também o que acontecia no Governo FHC, onde as denúncias eram engavetadas. É bom lembrar! Só para citar uma, Presidente, a que foi feita para o Paulo Francis, em 96, contra os diretores da PETROBRAS, que tinham de 50 a 60 milhões de dólares em contas na Suíça. Paulo Francis denominou "a maior quadrilha que já existiu no Brasil." Ele sofreu uma cobrança de um processo de 100 milhões de reais e a Procuradoria-Geral da República arquivou. Então, não reconduzir o Procurador é salutar, tanto para evitar que o Engavetador-Geral da República repita situações como essa, como acusações indevidas, ilações, inclusive evitando ilações aqui na própria CPI que alguns colegas têm feito de forma também indevida. E vamos somar os esforços para que a gente possa acabar com o financiamento privado de campanha, que é a maior fonte de corrupção que este País tem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Delegado Waldir. S.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Bom dia, Srs. Presidentes! Bom dia, Brasil! Eu fiz uma relação de perguntas aqui e vou tentar ser muito direto.

O Governo atuou para que fosse barrada essa investigação. V.Exa. sabe dizer quem do Governo fez essa ação? O Líder do PT que veio aqui, há pouco tempo, e se manifestou, ele não agiu com hipocrisia na sua fala? Ele disse o seguinte: *"Neste momento, compreendo perfeitamente que não há nenhum fato que relacione o nome do Sr. Eduardo Cunha a esse fato"*. Então, ele decidiu isso aqui e agora. Até então ele tinha dúvida em relação à conduta de V.Exa. Não é um sinal de hipocrisia?

Também foi mencionado — e está nos *sites* dos jornais aqui — que a Procuradoria escolheu quem investigar. V.Exa. tem algum indício e prova de que o Governo atuou para que V.Exa. fosse um dos alvos, V.Exa. e o Presidente do Senado? Isso também veio em pauta, foi trazido pela mídia.

Reuniões particulares entre o Procurador-Geral e o Ministro da Justiça, na Argentina e aqui no Brasil, sem constar nas agendas, não são condutas extremamente suspeitas? Agora, recentemente, nesta semana, terça ou quarta, na semana passada, transferência de Dias Toffoli pelo STF para a Segunda Turma, para ser o Presidente, considerando que ele foi assessor jurídico da Liderança do PT aqui, considerando que ele trabalhou na Casa Civil, foi Advogado-Geral da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 214 V
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 130V
Vol. 10

União, não é extremamente suspeita essa conduta, dele passar a presidir boa parte dos inquéritos da Operação Lava-Jato?

Agora, direto às questões que vieram no inquérito, só para a gente deixar bem claro, e foram mencionadas pelos acusantes no procedimento aqui, acho bom tirar essa dúvida. V.Exa. tem alguma conta na Suíça ou em algum paraíso fiscal? Outra pergunta bem direta que eu vi dos autos aqui também: V.Exa. recebeu alguma vantagem ilícita? Foi mencionado nos autos aqui também: o Sr. Fernando Baiano, ele representa V.Exa. ou o PMDB?

Seriam essas as minhas perguntas, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa. Para fechar o bloco de cinco, tem a palavra o Deputado Afonso Florence. S.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO AFONSO FLORENCE - Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, Sr. Presidente desta Comissão, Deputado Hugo Motta, Sr. Relator, Deputado Luiz Sérgio, Sras. e Srs. Parlamentares, imprensa que nos acompanha, quero saudar, Deputado Eduardo Cunha, a iniciativa que V.Exa. tomou, certamente não apenas em defesa do mandato sufragado pelo povo do Rio de Janeiro, mas também como uma responsabilidade sua, na medida em que V.Exa. ocupa a Presidência desta Casa, uma decisão acertada. Preserva a Presidência, colocando-se à disposição de fazer este debate — uma decisão acertada. E quero dizer que, na República, o sufrágio popular certamente estrutura as instituições. Obviamente, a controvérsia democrática é fundamental. Mas cada um dos Poderes tem a sua autonomia.

Nós, do Partido dos Trabalhadores, também temos ressalvas, objeções, divergimos com contundência com a abertura de inquérito de alguns dos nossos filiados, dos nossos filiados. Nós não achamos. Nós temos convicção da inocência dos nossos filiados inclusos nessa lista e temos a expectativa de que, diferentemente do que houve na Ação Penal nº 470, não haja um julgamento de exceção, que ninguém, nem V.Exa., seja submetido a julgamento de exceção.

O instituto da teoria do domínio do fato é inoportuno. Precisamos arrolar provas, e essas provas têm que estar também arroladas nas petições de abertura de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 215
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 131
Vol. 1

inquéritos, e também elas não existem para os petistas. E quero dizer que também não existem em relação ao Senador Delcídio. Consideramos acertada a não abertura. Outro assunto é se foi errada a solicitação de abertura de inquérito em relação a V.Exa., mas nós consideramos que foi acertada a não abertura de inquérito em relação ao Senador Delcídio.

Quero dizer também que com relação às Cortes Superiores... O Deputado Paulo Teixeira lidera, eu sou subescritor, nós estamos em consulta a uma proposta de emenda à Constituição — quero aqui tornar isso público ao Brasil. As Cortes Superiores, na democracia representativa, têm mandato delegado indiretamente pelo sufrágio popular. Não apenas essa PEC da Bengala aí! O que nós temos que ter é mandato para as Cortes Superiores. Ministros ficam em Cortes Superiores décadas! Alterou-se a correlação de força no País.

Nós temos que debater. Obviamente, as prerrogativas de cada um são respeitadas, mas nós temos depoimentos aqui, a interpretação que está sendo dada do depoimento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO AFONSO FLORENCE - Vou concluir, Sr. Presidente.

Nós vamos debater com o ex-Presidente Gabrielli, tem uma interpretação corrente oposta ao depoimento dado pelo Barusco. Então, quando é o PT, generalizam-se acusações sem provas, e nós refutamos veementemente. E eu faço isso em relação a afiliado de qualquer partido. Não encontrei provas que sustentassem a inclusão do ex-Deputado Sérgio Guerra para pedido de indiciamento na proposta de relatório alternativo apresentado pelo Deputado Carlos Sampaio.

Quero me solidarizar à família de todas as pessoas que estão sendo submetidas à abertura de inquérito, cujo tratamento, eventualmente, é de execração pública. E espero ter uma expectativa de que todos, como V.Exa., que está tendo o direito de defesa, tenham bom êxito na comprovação da sua inocência, lembrando: o ônus da prova cabe à acusação. Até transitado em julgado, todos são inocentes.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Com a palavra o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, agradeço a participação dos nobres Deputados Prascidelli, Marun, Jorge Solla, Delegado Waldir e Afonso Florence.

Comentário rápido, apenas com relação ao Deputado Prascidelli, quero dizer o seguinte: eu me referi ao Procurador-Geral, não me referi ao Ministério Público como instituição. Quero reafirmar isso. Obviamente que os vazamentos foram feitos de forma seletiva e atendendo a interesses, não sabemos quais. Mas eu não sei quem foi que fez os vazamentos, e eu não gosto, e não faço comentários de ilações. Eu só posso fazer daquilo de que eu tenho o domínio para poder levantar. Agora, que é estranho só vazar o que interessa, realmente é muito estranho! E a gente tem que combater esse tipo de situação.

Aliás, eu me lembrei de um fato que é importante falar. Quando estava ocorrendo a CPMI da PETROBRAS, quando saíram as notícias da primeira delação premiada, eu me lembro bem de que os Líderes se dirigiram, juntamente com o Presidente e o Relator daquela CPMI, o Senador Vital do Rêgo e o Deputado Marco Maia, e fomos ao Supremo Tribunal Federal, e tivemos uma reunião com o Presidente Lewandowski, com o Ministro Teori e com o Procuradora-Geral da República, naquele momento, para requerer o conteúdo das delações, porque aquela CPI não andaria mais sem aquelas delações. E nos foi negada, houve até objeto de mandado de segurança feito pelo então Senador Vital do Rêgo, alegando-se que o dispositivo legal só permitiria que o conteúdo das delações fosse tornado público depois que a denúncia fosse aceita. Foi deixado muito claro que no instrumento de inquérito não teria conhecimento da delação, mesmo com o oferecimento da denúncia, somente com a denúncia aceita. E agora o conteúdo das delações está sendo divulgado, ou começou a ser divulgado seletivamente. E agora, talvez, completamente ainda numa fase de inquérito. Melhor seria se naquele momento tivesse sido entregue. Talvez aquela CPMI não tivesse acabado da maneira pífia que acabou. Poderia ter terminado ou ter tido uma continuidade com o conteúdo das delações, mas isso vai fazer com que vocês possam tê-la.

Com relação aos comentários do Deputado Marun, eu agradeço a associação à proposta. Deputado Jorge Solla, eu não vou aqui utilizar o espaço da CPI para debater a reforma política. V.Exa. tem sua opinião. Eu até tenho divergências, em

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 21 Vol. 5
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 132 Vol. 106

parte, da opinião. Mas aqui não é o momento. Para isso, a Comissão está criada. E a Casa vai fazer o debate e vai votar, de qualquer maneira, alguma proposta de reforma política. Pode ser que a de V.Exa. prevaleça ou pode ser que outra prevaleça. Não cabe aqui, não é o momento, nem a hora para isso.

Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo.

Com relação ao Ministro Dias Toffoli trocar de Turma, eu não tenho condições e não seria ético fazer qualquer tipo de comentário.

Quanto às reuniões particulares existentes, pelo que eu vi aqui, existem requerimentos e a Comissão vai tratar isso ou não da forma que ela entender melhor.

A escolha, se o Líder do PT agiu com hipocrisia, eu também não faço comentários sobre juízo de intenção de qualquer um que possa falar nesta Casa. Os nossos posicionamentos públicos e políticos são cobrados pública e politicamente pelos nossos aliados ou adversários. Então, certamente, cada um julgará o comportamento e a palavra de cada um.

Se o Governo atuou, eu não posso afirmar que o Governo atuou ou não atuou. O que eu disse textualmente é que houve, sim, interferência. Como atuou, quem atuou, a forma como foi eu não tenho condições de precisar. Eu fiz o meu juízo político, e as minhas palavras públicas já proferidas permanecem no seu inteiro teor. Que houve a escolha para investigar, eu afirmei e estou comprovando aqui. Eu não estou fazendo juízo de valor, se é correta ou não é correta a abertura de inquérito contra qualquer outra pessoa. O que eu estou dizendo é que ele escolheu, porque o critério, a forma e até as informações que ele anexou sobre cada um são diferentes. Ele não usou o mesmo critério. Isso demonstra que ele escolheu, em cada ponto que aqui está, quem investigar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2164
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1324
Vol. 10

Deputado Afonso Florence, V.Exa. fez as suas colocações, tem os seus juízos de opinião, mas realmente eu já respondi. Não me cabe fazer juízo de opinião sobre essas colocações. A mim, cabe responder o que V.Exas. estão perguntando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Vamos ao terceiro bloco. Concedo a palavra ao Deputado Edio Lopes. V.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Presidente da nossa Comissão, Sr. Presidente Eduardo Cunha, é notório e sabido nesta Casa da admiração e do respeito que nós temos por V.Exa. Mas eu não poderia deixar de, neste momento, Sr. Presidente, ressaltar aqui a importância deste momento para esta Comissão. V.Exa. veio aqui de forma espontânea e apresentou a esta Comissão argumentos minuciosos e convincentes e desmontou, de forma firme e contundente, o que se noticiava e o que se falava até então.

Mas tudo o que eu falar aqui, dada a admiração que tenho por V.Exa., poderia ser debitado na conta da pessoalidade. Eu quero concluir a minha fala, Sr. Presidente, tomando como base o que falou o Deputado Carlos Sampaio. Eu, que participei, junto com o Deputado Carlos Sampaio, em inúmeras ocasiões, de inúmeras Comissões, inclusive do Conselho de Ética na Legislatura passada, sou testemunha da firmeza desse Parlamentar. E a fala do Deputado Carlos Sampaio aqui, por si só, pela firmeza, pela coerência com que ele tem se pautado neste Parlamento, já seria o suficiente para que nós tivéssemos a fala do Deputado como condutora do nosso comportamento. Mas, se nós somarmos a condição do Deputado Carlos Sampaio de membro do Ministério Público, que conhece as entranhas daquela instituição, ao que ele disse aqui, é de muita importância para todos nós, sobretudo para reafirmar, ressaltar o que V.Exa. falou a esta Comissão.

Portanto, Deputado Eduardo Cunha, não é da minha autoria, mas V.Exa. sai muito mais, muito maior do que no momento em que aqui entrou, mesmo porque nós temos que entender que V.Exa., como Presidente desta Casa, teve a coragem e, para muitos, a ousadia de pautar e, em muitas oportunidades, conduzir propostas que não agradam...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado Edio.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - ...que não agradam a muitas instituições neste País. Portanto, não é de se admirar, Sr. Presidente, que V.Exa. tenha sido, e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 133
Vol. 1

certamente continuará sendo, alvo de pessoas que se sentem prejudicadas pela sua conduta, que o Brasil está apoiando, na Presidência desta Casa.

Eu, no meu Estado, nas minhas redes sociais, em que compartilho as postagens que V.Exa. faz, sou testemunha do quanto diferente o Brasil hoje vê a figura do Presidente desta Casa.

Era esta a minha intervenção, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra Deputado Silas Câmara, por até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO SILAS CÂMARA - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, Sras. e Srs. Deputados, imprensa, povo brasileiro que acompanha esta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito que está investigando questões relacionadas a desvios na PETROBRAS, eu acompanhei com muita atenção a introdução e o início desta sessão, quando V.Exa. fez a sua fala, e de uma forma bastante objetiva e focada profundamente nos documentos e nos supostos argumentos que o Procurador usou para arrolar o nome de V.Exa. no inquérito. E vi que o senhor usou não apenas a sua capacidade de síntese, de defesa, mas também a sinceridade e indignação, não apenas de um político, mas de um homem, de um ser humano, de um pai de família e de uma pessoa que construiu a sua vida no trabalho.

Eu tive o privilégio de conhecê-lo antes de estar na Câmara dos Deputados, de conviver com V.Exa., com a sua família e de saber que o que lhe move é absolutamente o desejo de ver um país melhor. Por isso, disputou a Presidência desta Casa e ganhou a Presidência desta Casa contra inclusive dois outros candidatos. E hoje aqui eu pude observar que todos os Líderes, os que o apoiaram e os que não o apoiaram usaram da palavra e disseram que V.Exa. preencheu, na sua exposição, a curiosidade que tinham todos a respeito dessa indicação ou desse encaminhamento do Procurador-Geral da República com o seu nome.

A minha palavra é apenas para endossar aquilo que o Líder do meu partido, o PSD, o Deputado Rogério Rosso, disse: nós temos plena confiança na sua inocência. Queremos aqui reiterar a nossa confiança também de que, a partir desta sessão, entra o cidadão, entra o Deputado e sai o Presidente duplamente eleito para esta Casa, agora endossado por todos os Líderes como homem que tem autoridade

CD - AUTUAÇÃO Fls. 5 Vol. 5 - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
CD - AUTUAÇÃO Fls. 133 Vol. 107 - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

para continuar o belíssimo trabalho que está fazendo à frente da Câmara dos Deputados. Deus lhe abençoe! Parabéns pela exposição! Muito obrigado pela oportunidade de estar vivendo este momento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa. O próximo inscrito Deputado Ivan Valente. V.Exa. dispõe de até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente e Sr. Presidente da Câmara Eduardo Cunha, quero primeiro manifestar a posição do nosso partido, da nossa bancada, de não fazer nenhum juízo prévio contra qualquer Deputado ou Senador citado, não fazer injustiça, garantir o amplo direito de defesa a todos, mas o PSOL quer investigar, ele quer a verdade, e eu acho que a sociedade brasileira está olhando para esta CPI.

Então, a primeira pergunta que eu quero fazer, Deputado Eduardo Cunha, é a seguinte: como o Presidente da Câmara representa o Poder exatamente, e eu acho que V.Exa. está bastante indignado pelas manifestações com a PGR, V.Exa. ofensivamente nesta Comissão veio antes de ser convocado, porque está convocado, pois também existe um pedido de convocação para ser julgado aqui, se V.Exa. aceitaria antecipadamente quebrar o seu sigilo fiscal, telefônico e bancário, para que o andamento, para que a Câmara não fique em suspenso ou constrangido como V.Exa. mesmo disse aí agora há pouco?

Em segundo lugar, Sr. Presidente, eu tenho um relatório que V.Exa. mesmo leu na peça em que está escrito: *"(...) outro dado de relevo é o repasse registrado do Comitê Financeiro Único do PP (está muito vinculado a inúmeras condutas criminosas de seus integrantes) diretamente para Eduardo Cunha no dia 01/09/2010, no valor de 100 mil reais."*

Eu queria saber, se V.Exa. pudesse esclarecer para a gente que transferência é essa de outro partido, do Comitê Único do PP, para V.Exa. que foi citado. V.Exa. leu mas não comentou, e nós queríamos que isso fosse comentado.

Em terceiro lugar, Presidente, eu queria colocar que nós vamos apresentar — protocolamos hoje — a convocação de várias pessoas, entre eles Jaime de Oliveira, Julio Camargo, Francisco Reis, Leonardo Meirelles, e outros, assim como Fernando Baiano já foi convocado. Nós achamos que V.Exa., quando a CPI ouvir essas

CD - AUTUAÇÃO Fls. 218 Vol. 5
CD - AUTUAÇÃO Fls. 134 Vol. 10

pessoas, pode vir aqui desmoralizá-las inclusive. Nós podemos inquiri-los e a vida vai provar essa questão.

Então nós queríamos que V.Exa. se pronunciasse e também colocasse para que todos os Líderes aprovem este requerimento com prioridade porque a acusação contra a Câmara dos Deputados, contra o Poder é muito ruim.

Finalmente, Sr. Presidente, queria colocar uma questão importante que é a seguinte: nós temos os requerimentos da Deputada Solange Almeida. Certamente não é de V.Exa., V.Exa. tem razão nisso, mas eu queria ler publicamente o seguinte trecho do requerimento da Deputada Solange Almeida, em que ela pede informações ao TCU e também ao MME, Ministério de Minas e Energia. Ela fala:

> *"Vários contratos envolvendo a construção, operação e financiamento de plataformas e sondas da PETROBRAS, celebrados com o Grupo Mitsui, contêm especulações de denúncias de improbidade, superfaturamento, juros elevados, ausência de licitação e beneficiando esse grupo que tem e como cotista o Sr. Júlio Camargo(...)"*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado Ivan.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu achei que ela não se refere a nenhuma matéria da imprensa, ela não se refere a nada que comporte o que está escrito aqui. Eu queria um comentário.

Só para finalizar, Presidente, V.Exa. peço a tolerância pelo menos de 1 minuto.

Eu quero pegar o Regimento Interno do STF em relação à PGR. Eu não vou analisar porque eu não tenho tempo, mas está dito na peça que o Relator tem competência para determinar o arquivamento do processo, ele também pode segurar o fato narrado, evidentemente quando não constitui crime. E o principal, Deputado Imbassahy, é que o Ministro Relator Teori Zavascki, na ausência de indícios mínimos de autoria ou materialidade, nos casos em que forem descumpridos os prazos para instrução, etc., pode, sim, não abrir o inquérito. Ele não o fez. Então o STF também estaria numa linha ofensiva contra o senhor, parcial, como a PGR?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 134
Vol. 10

Eu acho que nós precisamos esclarecer os fatos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado Ivan.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu acho esta CPI precisa ter poder de convocação também, e peço, então, a resposta sobre a quebra de sigilo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Celso Pansera por até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Presidente, Deputado Hugo Motta, Sr. Presidente Eduardo Cunha, é um prazer falar aqui, dizer que nós que apoiamos a sua candidatura à Presidência. Antes ainda de assumir o meu mandato, porque este é o meu primeiro mandato, eu estive em diversas atividades da campanha do Presidente Eduardo Cunha, então concorrendo, e a gente se sente melhor com a sua vinda para cá, falando espontaneamente, porque a gente percebe que valeu a pena ter feito a sua campanha, inclusive quando ouve a fala do Deputado Sibá Machado, Líder do PT e que foi um dos condutores da candidatura que teve a segunda maior votação, e também a fala do Deputado Carlos Sampaio e do Deputado Imbassahy, que falaram estiveram na terceira candidatura, todas apoiando, respaldando o seu trabalho e a sua conduta aqui e que também façam que lhe dê novamente uma nova eleição, digamos assim, um novo respaldo, uma nova legitimidade para continuar tocando esta Casa, que precisa continuar trabalhando bastante para recuperar a sua imagem diante da população e legislar, fazer aquilo para o qual fomos eleitos aqui. Temos tem que de fato avançar.

Eu queria falar rapidamente em relação à questão da eleição do Líder. Estive na reunião, na conversa com o Deputado Eduardo Cunha, quando a bancada do Rio de Janeiro escolheu apoiar unanimemente a campanha do Deputado Leonardo para a Liderança. Naquele momento, já o então Líder Eduardo Cunha nos falou que ele manteria uma atitude de não entrar na defesa de nenhuma candidatura e que a bancada decidiria. Ele, inclusive, não votou no dia da eleição para a Liderança.

Acho que já tivemos neste País o "engavetador-geral" e que nós podemos estar agora na frente do "ilador-geral". Está aí o verbete, está o neologismo. Não existe a palavra, mas podemos falar. Nós temos que, de fato, separar o joio do trigo.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 2176 Vol. 5

Queria dizer ao Deputado Ivan Valente que não sei as motivações da Prefeita de Rio Bonito, que então era Deputada, para fazer os requerimentos, mas a base eleitoral dela é a região do COMPERJ. Acredito que, em função de todas as demandas geradas naquela região por impactos sociais, impactos ambientais, possivelmente ela tenha tido alguma motivação a ver com o seu mandato, com a sua base eleitoral para que fizesse isso. Mais do que isso, o PMDB do Rio de Janeiro dirige dezenas de Municípios, dezenas de Prefeituras, inclusive a da capital do Estado, tem a maior bancada de Deputados Estaduais, foi o partido que mais elegeu Deputados Federais, tem o Governador do Estado, então, é um partido que tem um peso institucional muito grande no Rio de Janeiro. E a PETROBRAS, como essência, funciona no Rio de Janeiro e é o principal indutor econômico do Estado.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 2175 Vol. 5

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Para concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Então, nós, de fato, temos uma atuação muito forte na área de petróleo e gás, e não tem como não fazer.

Quando o Deputado Ivan Valente pede para que o Deputado Eduardo Cunha abra seu sigilo, ele já, na prática, está induzindo a uma condenação. Ele disse que quer permitir a ampla defesa, mas, quando propõe isso, está induzindo a uma condenação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Concluindo, Deputado.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Em rápidas palavras, Presidente Eduardo Cunha, na sua experiência, como esta CPI tem que se conduzir para que nós tenhamos um final, de fato, que represente o desejo da população do Brasil?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Obrigado, Deputado Celso.

Com a palavra a Deputada Maria do Rosário.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, prezado Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, eu me preocupo muito é com as instituições, as instituições da democracia — a Câmara, o Ministério Público — e a responsabilidade que nós temos quando somos integrantes dessas instituições de sustentarmos, enfim, a imagem delas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 1357 Vol. 10

Penso que V.Exa., Deputado Eduardo Cunha, hoje, aqui, ao apresentar as suas questões à CPI, V.Exa. indicou que, ao final desse procedimento, nós teremos a convicção mais plena, a partir dos elementos que V.Exa. trouxe, da inadequação de o seu nome estar nessa lista. V.Exa. trouxe elementos a esta CPI para indicar esse caminho.

Agora, senhores, eu quero dizer que não acredito em politização do Procurador-Geral da República. Quero dizer que, igualmente quando oferecemos ao senhor aqui a oportunidade, a partir da sua determinação pessoal de vir aqui nos trazer os elementos com os quais apresenta que não é razoável o seu nome estar colocado, por outro lado, eu vejo que não é razoável pensarmos que um instrumento autônomo, quase um poder, ainda que não um poder formal, mas com o Procurador-Geral da República à testa dele, esteja aqui fazendo um mero jogo político, intervindo na Câmara dos Deputados. Isso não diminui que possa estar errado o Procurador-Geral da República. E aí eu me dirijo aos senhores da CPI, aos colegas, para dizer que os erros que podem estar identificados em direção do nosso Presidente, Deputado Eduardo Cunha, podem ser em relação a outros citados na lista ou não citados, que foram retirados da lista ou que foram mantidos.

E aí, Deputado Izalci, eu vou me permitir dizer a V.Exa. que não cite nomes aqui. V.Exa. falou no ex-Presidente Lula. V.Exa. falou da Presidenta Dilma. V.Exa. não pode vir aqui trazer o nome de pessoas que não estão sequer citadas, como se para eles valesse a crítica leviana apresentada aqui. Não! Não vale para o Deputado Eduardo Cunha e não vale para qualquer Parlamentar. Ninguém será condenado, porque todos estão no direito pleno da sua inocência e no direito pleno de defesa que tem que ser assegurado.

E eu concordo com o Presidente Eduardo Cunha — plenamente — quando ele indica aqui que houve vazamentos seletivos, que V.Exa. sofreu vazamentos seletivos. No nosso partido também houve vazamentos seletivos de extratos que atacaram pessoas do nosso partido. Assim como eu não concordo quando há membros do PT que sofrem com esses vazamentos seletivos, eu me solidarizo com Presidente Eduardo Cunha, porque essas delações não podem ser tidas como palavra final. E, se alguma delação foi feita no intuito de prejudicar o senhor ou qualquer Parlamentar ou qualquer pessoa, se alguma delação foi viciada, todo esse

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 135 Vol. 5
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 136 Vol. 106

procedimento estará viciado desde o início, porque as delações não são um instituto que deve servir contra pessoas e não podem ser instrumentalizadas contra quem quer que seja. Se isso houve contra V.Exa., V.Exa. contará com o nosso apoio implacável ao seu nome e à sua honra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço à Deputada Maria do Rosário.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente, art. 74, inciso VII. Só para dizer o que exatamente foi o que eu disse na minha fala. É que esses inquéritos não poderiam ser generalizados. Está muito claro, do que foi citado do Presidente Eduardo Cunha, que de fato não há elementos ali. Agora, com relação a muitos outros e que eu citei...

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - *(Intervenção fora do microfone.)* ... que não é um debate...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputada Maria do Rosário, V.Exa. citou o Deputado Izalci. Ele tem direito à contradita. Enquanto Presidente, estou concedendo a ele esse direito. Após, daremos seguimento aos trabalhos. Se V.Exa. for novamente citada, também darei a palavra a V.Exa.

A SRA. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO - Está me respondendo.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Inclusive, os nomes que citei estão aqui no depoimento que foi liberado ontem do termo de delação premiada. Esta é a minha preocupação: generalizar todos os inquéritos. Por isso que fiz aqui um questionamento ao Ministério Público de não ter feito denúncias, porque tem muitos que têm elementos suficientes para ter apresentado a denúncia e não apenas inquéritos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa. Deputado Eduardo Cunha com a palavra.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero agradecer a participação dos Deputados Edio Lopes, Silas Câmara, Ivan Valente, Celso Pansera e da Deputada Maria do Rosário.

Deputado Edio Lopes, agradeço pelas palavras. Não há o que eu comente aí. Deputado Silas Câmara também. O Deputado Celso Pansera fez as suas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 3220 Vol. 5
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 1367 Vol. 10

colocações e também não vi o que responder. A Deputada Maria do Rosário emitiu juízos de opinião, que eu prefiro não debater, porque eu vim aqui para esclarecer fatos. Não vou aproveitar o momento e mudar o rumo para debater opiniões. Provavelmente, tenho divergências de V.Exa. em algumas coisas, concordância em outras, haverá o momento oportuno em outro fórum para debate.

O Deputado Ivan Valente fez questões objetivas e eu vou procurar respondê-las. Em primeiro lugar, a sua última questão com relação ao Supremo Tribunal Federal, eu já havia respondido à Deputada Eliziane Gama. Disse claramente que eu não falei sobre o posicionamento do Ministro Teori Zavascki. S.Exa. adotou um procedimento único, até porque não teria condições, no prazo que o Procurador apresentou e no dia em que proferiu as decisões, de fazer exame. E não o fez. Se tivesse feito, talvez, adotasse diferenças. Não houve tempo hábil para ler todas essas peças no detalhe, em 48 horas, e proferir a decisão, como foi feito, e simplesmente S.Exa. adotou uma postura coerente, adotou a postura de dar a todos a aceitação imediata quanto ao que o Ministério Público propôs.

Há casos no Supremo — já houve comigo mesmo — em que o inquérito não foi aceito; há casos, comigo mesmo, em que o inquérito foi aceito e, depois, ao fim do inquérito, foi arquivado; há casos no Supremo em que *habeas corpus* impetrados trancaram os inquéritos; há casos em que cabem recursos à própria decisão do Ministro. Os meus advogados vão decidir o que fazer naquilo que eles entenderem melhor.

E eu ressalvo o seguinte, até porque, por acaso, o meu advogado é um ex-Procurador-Geral da República: nas gestões anteriores, na do ex-Procurador-Geral da República Roberto Gurgel, na do meu advogado, Antônio Fernando de Souza, e na de Cláudio Fonteles, o procedimento da Procuradoria-Geral da República, aliás obedecendo a uma Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, era o fazer pedido antecipado de explicações sobre os fatos. Respondido o pedido de explicações, ele decidia se promovia ou não o pedido de abertura de inquérito. E isso não foi feito com ninguém nesse caso. É um tratamento diferente do que a Procuradoria-Geral da República adotava e que é fato de uma Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 221 Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 137 Vol. 1

Com relação aos requerimentos da Deputada Solange, não foi, aliás, só da Deputada Solange, mas também do Deputado Sérgio Brito. O Parlamentar não precisa sequer submeter a uma Comissão um requerimento de informações ao Tribunal de Contas. Faz parte do seu mandato a sua prerrogativa constitucional de solicitar requerimento de informações diretamente. Não é preciso submetê-lo a Comissão alguma.

E eu não estou aqui para comentar o conteúdo do mandato de quem quer que seja. A quem faz seus atos, no exercício de seu mandato, cabe explicar se assim entender que deve. Até porque nós não podemos censurar nem prévia nem posteriormente o exercício legítimo do mandato. Como eu não posso comentar o dele, não posso comentar o de V.Exa. ou de qualquer outro Parlamentar.

Com relação às oitivas, a Comissão é soberana. Se decidir que deve, o fará; se decidir que não deve, não fará. Até porque uns já fazem parte de delação premiada. A delação não pode ser modificada, sob pena de ela ser considerada nula. Então, certamente, aqui comparecendo, serão obrigados a confirmar, perderem a delação ou não falarem. Mas a Comissão é soberana para decidir quem deve ser ouvido. Talvez, essa ou muitas outras pessoas mas, se assim entenderem que deve ser feito.

Com relação à doação do Comitê Financeiro do Partido Progressista, do PP, de 100 mil reais, feita na eleição de 2010, ela se deu única e exclusivamente por dobradas, porque estávamos numa mesma coligação e havia dobradas, os candidatos a Deputado Estadual, Senador e Governador. Foram-me repassados recursos de despesas efetuadas de campanha para candidatos que estavam em dobrada comigo, certamente do Partido Progressista. Nada mais do que isso. E até esse montante, repassado pelo PP na minha prestação de contas, representou 2% da minha prestação de contas.

Com relação à quebra de sigilo, eu diria a V.Exa. o seguinte: eu estou aqui rebatendo, clara e textualmente, e estarei pronto para rebater, clara e textualmente, qualquer informação, fato ou demanda que seja feita quanto ao esclarecimento dos fatos. Se a Comissão entender que existe qualquer tipo de dúvida e que deve promover a abertura dos meus sigilos — o fiscal já é de conhecimento público, porque nós declaramos nas eleições, de maneira que estão perfeitamente

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 221 Vol. 5
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 137 Vol. 10

disponíveis as declarações de Imposto de Renda e patrimonial —, mas o telefônico ou bancário, financeiro, se a Comissão entender que deve, ela deve pedi-los, quebrá-los. Até porque o processo é investigativo. Eu não vou fazer processo político de fazer uma bravata, que coloque à disposição, para que constranja quem quer que seja a ser obrigado a fazer o mesmo para não parecer diferente.

Então, se entender, a Comissão faça isso. Eu não tenho nenhum problema com qualquer dos meus sigilos. Mas façam dentro do processo investigativo que deva ser feito, se assim entenderem que cabe. Não haverá nenhum constrangimento. Façam dentro do processo correto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Vamos ao último bloco.

Deputado João Bacelar, V.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, Deputado Hugo Motta; Sr. Relator, Deputado Luiz Sérgio; Sr. Presidente desta Casa, Deputado Eduardo Cunha; Sras. e Srs. Deputados, eu queria dizer ao Presidente Eduardo Cunha que S.Exa. sai hoje desta Casa mais forte do que quando chegou a ela.

Depois de tudo o que escutei aqui, Presidente Eduardo Cunha, dos Deputados dos diversos partidos que apoiaram V.Exa., ou dos que foram oposição a V.Exa. nas eleições para a Presidência, ou dos que pertencem ao bloco da Minoria ou da Maioria, acredito que V.Exa., hoje, deu um *show* aqui, por ter vindo a esta Comissão e colocar-se à disposição, em primeira mão, para explicar aqui tudo o que explicou. Quero dizer, acima de tudo, que este ato o fortalece muito e lhe dá representatividade e legitimidade para continuar administrando o Parlamento brasileiro, presidindo o Parlamento brasileiro. Não vai ser com constrangimento aqui de A ou de B que se vai tirar a legitimidade da vossa mão.

Mas eu queria também dizer que foi muito grave a afirmação que V.Exa. fez, no sentido de que o Ministério Público escolheu a quem investigar. Se isso é verdade, temos certeza de que o Estado Democrático de Direito no Brasil está comprometido. Se for verdade que o Ministério Público escolhe a quem investigar, escolhe a quem denegrir, escolhe a quem quer constranger, eu perco o orgulho de ser Deputado Federal, porque o que V.Exa. hoje está passando qualquer um de nós aqui poderá passar posteriormente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 222 Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 138 Vol. 106

E aí eu quero me reportar às palavras do nobre Deputado Carlos Sampaio, que vem do Ministério Público; quero me reportar às palavras do nobre Deputado Aluisio, que é oriundo da Polícia Federal, dois órgãos de credibilidade no Brasil. Os dois corroboram a retidão, corroboram o fato de que V.Exa. está passando hoje aqui um constrangimento junto a sua família, a seus filhos, a seus pares que depositaram em V.Exa. um voto de confiança nas eleições para presidir esta Casa.

Quero ainda dizer a V.Exa., Deputado Eduardo Cunha, que se mantenha de cabeça erguida; mantenha-se com a mesma firmeza, na mesma posição, porque V.Exa. tem feito o Brasil ver que o Legislativo brasileiro está se transformando, com um Presidente que fez uma agenda positiva para esta Casa, com um Presidente que trouxe o respeito e a credibilidade para o Deputado Federal botar o broche e ter o orgulho de dizer que representa o Parlamento brasileiro. Essas são as minhas palavras.

E quero dizer também...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Conclua, Deputado João Bacelar.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - E quero dizer também que V.Exa. tem a confiança do nosso partido, o Partido da República, conforme dito pelo nosso Líder, o Deputado Maurício, que aqui me antecedeu, e tem a confiança da maioria dos Parlamentares que aqui me antecederam, dos Líderes que aqui me antecederam, reafirmando a sua credibilidade. Continue neste trabalho firme e forte pelo Parlamento brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Eu quero pedir silêncio ao Plenário, para que a gente possa concluir a reunião da mesma forma como a iniciamos: com respeito ao Presidente da Casa e aos Deputados que estão fazendo os questionamentos.

Existe aqui um pedido para falar como Líder do Deputado Junior Marreca, pelo PEN.

V.Exa. tem a palavra por até 5 minutos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 5 Vol.
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 1337 Vol. 10

O SR. DEPUTADO JUNIOR MARRECA - Eu queria, neste momento importante, dar aqui também o meu testemunho, como Líder do PEN, com muita honra de ter depositado o meu voto em V.Exa., Sr. Presidente.

Eu gostaria que isso realmente não estivesse acontecendo, porque V.Éxa. não merece de forma nenhuma estar com esse tipo de exposição. Mas V.Exa. é um homem de Deus, um homem que tem a sua fé e sabe, de cabeça erguida, enfrentar este momento por que está passando. E também não tenho dúvida de que os seus pares, não só os que depositaram o voto em V.Exa., mas todos nós estamos nos sentindo constrangidos com isso que está acontecendo. Mas a sua defesa, a sua postura, a sua coerência estão firmes e fortes para enfrentar esse desafio.

Quero, em nome do meu partido, dizer que estamos juntos, desejar a V.Exa. toda a sorte do mundo e dizer que tenha em nós Parlamentares a força para juntos caminharmos no sentido de dar a V.Exa. legitimidade, não só para exercer o mandato de Presidente, mas também para exercer o mandato que foi dado a V.Exa. pelo povo do seu Estado. Quero desejar-lhe boa sorte, Presidente. Conte com a gente! Conte conosco, principalmente comigo, Junior Marreca, que teve a honra de ser conquistado por V.Exa. naquela nossa reunião, lá no Maranhão, quando vi, no seu semblante, na sua altivez e na sua forma de falar, a coerência de homem público, de homem respeitador e, acima de tudo, de homem de Deus.

Seja feliz e conte conosco!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço ao Deputado Junior Marreca.

O próximo inscrito é o Deputado Efraim Filho.

V.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Rapidamente, Presidente Hugo Motta, quero dizer que os questionamentos que eu teria ao Deputado Eduardo Cunha já foram respondidos durante as várias indagações e participações feitas e as respostas que ele ofereceu.

Para mim, permanece apenas um fato relevante a ser trazido à nossa atenção e a exigir uma reflexão desta Casa: a acusação que o Deputado Eduardo Cunha faz de politização da atuação do Procurador-Geral da República. E foi demonstrado através dos fatos e da linha de raciocínio que ele trouxe que não se

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 223
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 139
Vol. 10

trata de uma mera bravata, mas de circunstâncias que realmente colocam sob análise e reflexão desta Casa a postura adotada, já que, por exemplo, apesar de alguns Parlamentares aqui parecerem querer proibir o nome da Presidenta Dilma, ela foi citada muito mais vezes nas delações premiadas, o nome dela apareceu muito mais vezes do que o do Presidente Eduardo Cunha. E a reflexão que surgiu na imprensa, principalmente por alguns especialistas que foram consultados, é no sentido de que o Procurador-Geral da República não agiu para abrir inquérito contra a Presidenta porque, estando ela no exercício de um novo mandato, não haveria como configurar crime de responsabilidade contra a Presidente. E de repente me veio, com os argumentos trazidos por V.Exa., Presidente Eduardo Cunha, a lembrança do fato de que essas informações já estão na mão do Procurador-Geral da República desde outubro do ano passado, salvo engano. Portanto, ainda no exercício do anterior mandato, ele já tinha conhecimento das declarações que aqui foram trazidas pelo Sr. Pedro Barusco de que foram doados 300 mil reais, fruto de propina, para a campanha presidencial da Presidenta Dilma, e segurou esse processo desde outubro, dando a informação de que só o apresentaria em fevereiro.

A impressão inicial da Casa era a de que havia Parlamentares que perderiam seus mandatos e não teriam prerrogativa de foro. Mas, ao trazer só em março esses inquéritos, a alegação de que esses crimes não estariam inseridos no novo mandato da Presidenta Dilma começa a ser colocada em xeque, porque ele já detinha essas informações desde o exercício do mandato anterior, que pode ter a sua legitimidade questionada, porque teve financiamento de propina para o projeto de poder.

Então, acho que essa é uma reflexão sobre a qual esta Casa tem que se deter. Qualquer conclusão é precipitada, mas, diante da acusação de politização dos procedimentos, mais atenta ainda deve ficar esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

O próximo inscrito é o Deputado Mauro Pereira. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra a Deputada Clarissa Garotinho.

V.Exa. tem até 3 minutos.

A SRA. DEPUTADA CLARISSA GAROTINHO - Cumprimentando o Presidente desta CPI, o Deputado Hugo Motta, cumprimento todas as Sras. e os Srs. Deputados.

Primeiramente, gostaria de dizer que não esperava uma atitude diferente do Presidente da Casa que não a de se colocar à disposição espontaneamente para vir a esta CPI. É o mínimo que o Presidente da Casa deveria fazer, em respeito ao Parlamento, porque a exposição do Presidente expõe todo o Parlamento federal.

Também quero dizer que considero vergonhosa a reunião de hoje, porque não cabe a nenhum Parlamentar condenar *a priori* ninguém, tampouco absolver. E o que vi aqui foi uma reunião de felicitações. Achei eu que estava na reunião da CPI, uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Cabe, portanto, a esta Comissão inquirir, indagar, questionar, perguntar, e foi o que menos vi na manhã de hoje.

V.Exa., Deputado Eduardo Cunha, já afirmou que não abrirá espontaneamente mão de seus sigilos fiscal, bancário, telefônico e eletrônico, apenas se assim for o entendimento da CPI. V.Exa. também afirmou que não possui contas no exterior, mas eu gostaria de fazer novamente essa pergunta com uma complementação: V.Exa. pode afirmar nesta CPI que não possui contas no exterior em seu nome ou em *offshores* em que V.Exa., porventura, seja sócio?

Pergunto também a V.Exa. quantas vezes já esteve com Youssef e em quais circunstâncias. É verdade que palavra de delação não é prova, mas questiono V.Exa.: por que razão V.Exa. acredita que Youssef teria inventado essas questões envolvendo seu nome? Quantas vezes V.Exa. esteve com Fernando Baiano? Onde? Para quê? Quando? Nota do *Radar On-line*, da *Veja*, de 8 de novembro de 2014, afirma que Baiano esteve várias vezes na casa de V.Exa. Pergunto se essa nota é verdadeira e se V.Exa. alguma vez recebeu na sua casa o Fernando Baiano, apontado como operador do PMDB, e para quê.

Também pergunto se V.Exa. já se reuniu com o Sr. Júlio Camargo ou com representante da Mitsui ou da Samsung para tratar de negócios das empresas com a PETROBRAS. Que outras atividades V.Exa. exerce além de Deputado Federal? E pergunto isso porque diversas matérias de jornal afirmam que o doleiro Lúcio Funaro pagou durante algum tempo despesas de V.Exa. em Brasília. Questiono se isso é

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 224 Vol. 5

verdade, qual é a relação de V.Exa. com o doleiro Lúcio Funaro e se V.Exa. se sente confortável nessa situação de ter um doleiro pagando contas de V.Exa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 140 Vol. 10

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, peço a palavra nos termos do art. 74, inciso VII. Eu me senti atingido, no momento em que a Deputada iniciou suas palavras, considerando vergonhosa a atuação desta CPI. Não reconheço nela autoridade moral para vir aqui fazer esse tipo de juízo em relação ao nosso trabalho. Então, deixo registrado o meu protesto. Ela tem o direito de fazer as perguntas que quiser, mas não de vir aqui, chegar no meio da reunião e ainda apontar o dedo para todos nós como se meninos fôssemos. Quero que fique registrado o protesto e faço um pedido a V.Exa. de que não mais permita que acusações nesse sentido se façam à atuação desta CPI.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Os procedimentos cumpridos por esta Presidência, desde o início desta reunião, foram procedimentos regimentais. A opinião da Deputada ela pode expressar, porque tem o direito da imunidade Parlamentar. Porém, esta Presidência deixa claro que não concorda com as declarações feitas pela Deputada Clarissa Garotinho.

Gostaria de passar a palavra ao Deputado Perondi.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Há Deputados muito jovens aqui. Que bom! Que haja cada vez mais Deputados jovens, cada vez mais mulheres Parlamentares! Mas, às vezes, esses jovens não nasceram durante a ditadura, não viram a ditadura, quando se fechava o Congresso, e todo o mundo era preso ali fora, quando manifestava a sua opinião. Então, eu também gostaria que a Deputada até retirasse o adjetivo "vergonhosa". Que bom que os Deputados possam aqui manifestar o que pensam, o que acham do maior escândalo acontecido na República brasileira, esse da PETROBRAS, com certeza, contaminando inúmeras estatais.

Viva o Congresso aberto! Viva a liberdade de expressão! E que haja cada vez mais mulheres e jovens na política.

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3294
Vol. 5

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1404
Vol. 10

Caro Presidente, V.Exa. foi seguro, tranquilo, transparente. Veio aqui como foi pedir votos a todos, no Brasil inteiro, quando se candidatou à Presidência desta Casa: tranquilo, sereno, aberto, respondendo às perguntas. Continue assim. A sua postura faz bem para esta Casa e faz bem para o Brasil. Que nós vamos limpar este Brasil nós vamos. Eu tenho esperança, apesar da minha idade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V. Exa.

O último inscrito é o Deputado José Rocha.

V.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Sr. Presidente Hugo Motta, Sr. Relator Luiz Sérgio, Vice-Presidente Antonio Imbassahy, Vice-Presidente Félix Mendonça Júnior, nosso ilustre Presidente desta Casa, Eduardo Cunha, seria totalmente desnecessária a vinda do Presidente Eduardo Cunha a esta Comissão para que pudéssemos formar juízo a respeito da sua conduta.

V.Exa., Presidente Eduardo Cunha, tem se comportado, ao longo do seu mandato como Deputado e, agora, como Presidente desta Casa, de uma maneira altiva e tem correspondido à expectativa de todos nós na condução dos trabalhos desta Casa.

Quero aqui me somar ao Líder do meu partido, o Deputado Maurício Quintella Lessa, como também a todos os outros Líderes partidários e Parlamentares que reconhecem em V.Exa. a conduta que tem mantido de respeito e de credibilidade na condução dos trabalhos desta Casa.

Eu não diria que V.Exa. sai desta reunião maior do que entrou. V.Exa. sai desta Comissão como sempre esteve, com a grandeza de poder dirigir este Parlamento e merecer o respeito de todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Com a palavra o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Primeiro, quero agradecer ao Deputado João Carlos Bacelar, ao Deputado Junior Marreca, ao Deputado Efraim Filho, à Deputada Clarissa Garotinho, ao Deputado Darcísio Perondi e ao Deputado José Rocha pela participação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3915
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 141
Vol. 10

Em relação ao Deputado João Carlos Bacelar, quero agradecer as palavras. Deputado Junior Marreca, muito obrigado pelas palavras. O Deputado Efraim Filho levantou pontos de opinião dele acerca da continuidade ou da politização que eu havia referido sob o ângulo do entendimento dele. Eu não vou entrar no mérito do debate promovido por ele. O Deputado Darcísio Perondi fez a sua constatação. E o Deputado José Rocha, ao fim, complementou com a opinião dele sobre a minha participação.

Com relação à Deputada Clarissa Garotinho, eu vou, em primeiro lugar, responder concretamente às demandas apresentadas e vou tecer os meus comentários. Eu nunca estive com o Sr. Youssef na minha vida. Não o conheço. Não sei como é a fisionomia dele. O Sr. Youssef, quanto ao que se referiu no depoimento, atribuiu, salvo engano, a terceiros — usou inclusive a expressão "salvo engano". Então, tem que se perguntar a ele ou ao "salvo engano".

Com relação ao Sr. Fernando Baiano, informação da coluna *Radar*, da revista *Veja*, eu a desmenti completamente naquele momento. Não procede. Ela não é verdadeira. E expressei claramente aqui que eu tenho escritórios, inclusive na *Rádio Melodia*, onde V.Exa. já foi muito. E é na entrada do condomínio da minha casa, na Avenida das Américas, 5777. E tenho na Avenida Nilo Peçanha, 50.

Com relação a reuniões para tratar de PETROBRAS: com ninguém — com ninguém! —, a não ser reuniões públicas para debater os interesses do Rio de Janeiro ou, certamente, reuniões para debater interesses públicos do Estado do Rio de Janeiro, na época em que a mãe de V.Exa. governava o Estado, e eu estava presente em várias reuniões.

Com relação a pagamento de despesas por terceiros, eu não tenho o hábito de ninguém pagar as minhas despesas. Sempre as paguei, e ninguém pagou as minhas despesas em nenhum momento.

Com relação ao conteúdo da fala de V.Exa., eu queria dizer o seguinte: V.Exa. tem o seu mandato legítimo e o direito de questionar, sendo membro da CPI ou não sendo membro da CPI, e eu tenho toda a obrigação de responder o que foi questionado.

Nós não temos aqui nesta Comissão que trazer as nossas desavenças eventuais, políticas, para um processo sério de investigação, de inquirição e de

obtenção do legítimo direito à informação, até porque, Deputada Clarissa, neste momento em que se acusava, para fazer o aluguel da plataforma de 2006, nós estávamos no Rio de Janeiro defendendo a candidatura do seu pai, dentro do PMDB, à Presidência da República, enfrentando o Governo — e V.Exa. estava num caminhão de som pedindo o *impeachment* do Presidente Lula.

Ao mesmo tempo, Deputada Clarissa, nesse mesmo momento, 9 anos atrás, em 2006, a mesma revista que V.Exa. cita como nota, eu me lembro bem que eu tive, num determinado fim de semana, que ir ao Palácio, sede do Governo do Estado, onde V.Exa. e a Exma. Sra. sua mãe, aos prantos, revoltadas, e efetivamente com razão, porque havia uma matéria jornalística que atribuía que os voos realizados de pré-campanha eram no avião de um traficante, quando na realidade era um avião que havia sido apreendido pela Justiça e estava à disposição de locação no mercado. E aquele momento resultou, inclusive, numa greve de fome do seu pai para responder à matéria da revista.

Então, todos nós somos vítimas de publicações que não correspondem à realidade. E, seriamente, eu estou sempre à disposição para esclarecer aquilo que V.Exa. entender para o bom andamento dessa investigação e do esclarecimento dos fatos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Eu quero, antes de encerrar, agradecer a V.Exa. pela presença aqui nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, e deixo aberto o microfone para as suas considerações finais a fim de que a gente possa dar seguimento à reunião.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Eduardo Cunha) - Quero agradecer a todos vocês a minha possibilidade de aqui estar para poder esclarecer os fatos; agradecer pelas manifestações que porventura foram feitas, aqui, de acolhimento das minhas razões; e dizer que eu continuo inteiramente à disposição para o esclarecimento de qualquer fato que possa merecer de V.Exas. a verdadeira elucidação e o esclarecimento.

Final

Muito obrigado a todos vocês, e bom trabalho na CPI.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente, questão de ordem, aqui. Eu gostaria de perguntar a V.Exa. sobre um procedimento. O Regimento Interno diz:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 226
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 142
Vol. 10

ANEXO 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 142V
Vol. 10

2026
9 147



CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 225
Vol. 5

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 03
FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES

Aos dez dias do mês de setembro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Rodrigo Telles de Souza e Andrey Borges de Mendonça, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, assim como dos Delegados de Polícia Federal Ricardo Hiroshi Ishida e Josélio Azevedo de Sousa, e do Agente de Polícia Federal Luiz Carlos Milhomem, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Sérgio Guimarães Riera (OAB/RJ nº 93068) e Isabella Correa de Lucena (OAB/RJ nº 189661), a oitiva de **FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES**, CPF 490.187.015-72, brasileiro, nascido em 23/07/1967, filho de Therezinha Falcão Soares, com residência na Avenida Lúcia Costa, nº3600, Bloco 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHFA06272), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente custodiados pelos representantes do Ministério Público Federal ora presentes, os quais ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, e ulteriormente serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 2 (Aquisição da Plataforma de Perfuração para Águas Profundas Petrobrás 10.000), em relação à participação de EDUARDO CUNHA,** afirmou o seguinte: QUE, conforme esclarecido anteriormente, o depoente, em relação aos contratos de aquisição dos navios sondas PETROBRAS 10.000 e VITÓRIA 10.000, deveria receber, a título de comissão, a quantia total de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 143 Vol. 10
202
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 220 Vol. 5

US$ 35 milhões de dólares de JÚLIO CAMARGO; QUE tais quantias seriam repassadas, em parte, para funcionários da PETROBRAS, conforme já tratado em outro termo; QUE a operacionalização do pagamento foi sempre da mesma forma: o depoente passava a conta no exterior (do depoente ou de pessoas indicadas por este) para JÚLIO CAMARGO e era feita a transferência a partir da conta da empresa de JÚLIO CAMARGO no exterior; QUE entre 2006 e 2007 os valores foram pagos normalmente por JÚLIO CAMARGO; QUE, porém, a partir de 2007, com a assinatura do segundo contrato de navio sonda (VITÓRIA 10.000), JÚLIO CAMARGO passou a "enrolar" os pagamentos e, em 2008, com a saída de CERVERÓ da Diretoria Internacional, os pagamentos cessaram de vez; QUE o valor devido por JÚLIO CAMARGO neste momento (ou seja, em 2008), para o depoente (que, em parte, seria repassado para os funcionários da PETROBRAS), referente às duas sondas (PETROBRAS 10000 e VITÓRIA 10000) era de aproximadamente US$ 16 milhões de dólares; QUE, portanto, do valor total de US$ 35 milhões de dólares que JÚLIO CAMARGO deveria repassar ao depoente e aos funcionários da PETROBRAS (US$ 15 milhões em relação à PETROBRAS 10000 e US$ 20 milhões da VITÓRIA 10000), ele havia pago aproximadamente US$ 19 milhões de dólares entre os anos de 2006 e princípio de 2008; QUE nada obstante as diversas tentativas de cobrar os valores de JÚLIO CAMARGO até 2011, todas foram sem sucesso; QUE o depoente conheceu o Deputado EDUARDO CUNHA em 2009, em um café da manhã no Hotel MARRIOT, no Rio de Janeiro, com um empresário angolano muito importante, chamado General JOÃO BAPTISTA DE MATOS; QUE o depoente foi juntamente com outra amigo, de nome ITAMAR, para o referido café da manhã, com o intuito de o depoente ser apresentado para o General JOÃO BATISTA; QUE ITAMAR representava os interesses do referido General em alguns negócios; QUE lá chegando, o depoente encontrou por acaso o Deputado EDUARDO CUNHA, que se encontrava tomando café da manhã com o então Deputado ALEXANDRE SANTOS, que o depoente já conhecia desde 2002, ao que se recorda; QUE foi apresentado a ALEXANDRE SANTOS, por um amigo, em um restaurante e referido amigo disse que ALEXANDRE era muito influente na Diretoria de Serviços da PETROBRÁS na época; QUE nesta época, ao que acredita, ALEXANDRE SANTOS era Deputado

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 143
Vol. 10

1879
2028
9

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 209
Vol. 5

pelo PSDB; QUE encontrou ALEXANDRE SANTOS em outras ocasiões, em eventos sociais, oportunidade em que conversavam amenidades, mas nunca tiveram nenhum negócio; QUE ALEXANDRE SANTOS, então, apresentou o depoente ao Deputado EDUARDO CUNHA; QUE ALEXANDRE comentou com EDUARDO CUNHA que o depoente era conhecido e tinha negócios na PETROBRAS, que representava empresas espanholas e que tinha uma relação próxima com PAULO ROBERTO COSTA; QUE conversaram um pouco e EDUARDO CUNHA inclusive lhe entregou um cartão de visitas; QUE questionado se EDUARDO CUNHA e ALEXANDRE SANTOS eram próximos, o depoente respondeu que EDUARDO CUNHA era um político respeitado e havia diversos políticos que ficavam no entorno dele e o ALEXANDRE SANTOS já era um destes políticos; QUE EDUARDO CUNHA era e ainda é uma liderança dentro do PMDB e ALEXANDRE SANTOS já era deste partido na época; QUE como o depoente sabia que EDUARDO CUNHA era um político muito influente, resolveu estreitar relações com ele; QUE questionado sobre a relação de EDUARDO CUNHA e o General JOÃO BAPTISTA, esclareceu que nesta ocasião eles não estavam juntos e nem conversaram, ao menos não neste momento em que estava presente; QUE, porém, posteriormente soube que eles se conheciam, não sabendo se tinham negócios; QUE o próprio general JOÃO BAPTISTA, em determinado momento, comentou com o depoente que conhecia EDUARDO CUNHA e disse que já tinha estado algumas vezes com ele, mas sem maiores detalhes; QUE posteriormente, ainda no ano de 2009, o depoente ia com certa frequência a Brasília, cerca de uma vez por mês, e em uma destas idas ligou para o gabinete de EDUARDO CUNHA e pediu para marcar uma audiência com ele; QUE foi uma das assessoras de EDUARDO CUNHA quem atendeu o depoente, ficou de falar com EDUARDO CUNHA e ao final ligou para o depoente, marcando a reunião; QUE esta reunião ocorreu em Brasília, no gabinete de EDUARDO CUNHA; QUE o depoente afirmou, ao marcar a reunião, que queria conversar com ele sobre empresas espanholas que queriam desenvolver negócios no Brasil; QUE questionado por qual motivo procurou EDUARDO CUNHA para tratar de negócios de empresas espanholas, se ele não era empresário, respondeu que fez justamente porque sabia que ele era influente de maneira geral e tinha muita força no Rio de Janeiro, junto ao Governo do Rio de Janeiro; QUE então foi ao gabinete

1806
2029

dele e se encontrou com EDUARDO CUNHA; QUE se reuniu na sala de reuniões dele sozinho; QUE se tratou de uma conversa mais de aproximação, falando das empresas que representava, dos interesses que elas tinham nas áreas de obras civis e portuárias; QUE questionou se EDUARDO CUNHA tinha como ajudar o depoente em obras do Governo do Rio de Janeiro e na cidade do Rio de Janeiro, pois já sabia que ambos tinham aproximação com EDUARDO CUNHA; QUE EDUARDO CUNHA respondeu que poderia ajudar, mas que o depoente deveria trazer especificamente quais os interesses que tinha e, em seguida, EDUARDO CUNHA poderia ajudar na aproximação com as pessoas necessárias; QUE esta reunião deve ter demorado entre 40 minutos e uma hora; QUE nesta reunião ainda trataram de amenidades e de conhecidos em comum; QUE a partir daí teve mais algumas vezes com EDUARDO CUNHA, inclusive no escritório dele no Rio de Janeiro, cerca de duas ou três vezes; QUE o escritório de EDUARDO CUNHA ficava no Edifício DE PAOLI, na Avenida Nilo Peçanha, ocupando um conjunto de aproximadamente três salas; QUE tais reuniões foram em 2009 e 2010, sempre para tratar das mesmas conversas de aproximação; QUE questionado se nestas reuniões houve negociação de algo ilícito, disse que até então não; QUE a partir de 2010, em uma destas conversas EDUARDO CUNHA perguntou se as empresas que o depoente representava não tinham interesse em fazer doações para a campanha dele; QUE se tratava de ano eleitoral e ele buscava a reeleição como Deputado Federal; QUE o depoente afirmou que as empresas espanholas nunca tinham feito doações, por intermédio do depoente, mas o depoente se comprometeu a falar com as empresas espanholas e lhe dar um retorno; QUE o depoente falou com duas destas empresas espanholas e a reposta das duas foi a mesma, de que não tinham como fazer doações pois haveria um impedimento pelas normas internas das empresas; QUE voltou e conversou pessoalmente com EDUARDO CUNHA informando a impossibilidade de doação; QUE, então, EDUARDO CUNHA perguntou se tinha alguma forma de auxiliá-lo, com doações; QUE o depoente disse que iria pensar em alguma forma, pois o depoente pessoalmente nunca tinha feito nenhuma doação, nem como pessoa física e nem jurídica; QUE porém iria tentar buscar uma forma de tentar ajudá-lo na campanha e daria uma posição; QUE posteriormente, ainda em 2010, veio a ideia de pedir ajuda a EDUARDO CUNHA na cobrança da dívida que JÚLIO

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 144V
Vol. 10

181
2030

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol. 5

CAMARGO tinha com o depoente; QUE então voltou a ter outra conversa com EDUARDO CUNHA, em 2010, no escritório dele no Rio de Janeiro, oportunidade em que o depoente explicou a EDUARDO CUNHA tudo o que tinha ocorrido na contratação das duas sondas (PETROBRAS 10.0000 e VITÓRIA 10.000) e que JÚLIO CAMARGO tinha uma dívida com o depoente; QUE disse a EDUARDO CUNHA que esta dívida girava em torno de US$ 16 milhões de dólares na época; QUE, em um primeiro momento, disse a EDUARDO CUNHA inclusive que teve pagamentos para políticos do PMDB por intermédio de JORGE LUZ, referente à primeira sonda; QUE inclusive fez menção ao nome dos políticos RENAN CALHEIROS e do JADER BARBALHO, como destinatários de parte dos valores referentes à primeira sonda; QUE questionado se fez a menção a DELCÍDIO DO AMARAL e a SILAS RONDEAU, respondeu que não, pois preferiu fazer menção aos políticos do PMDB, que era o partido de EDUARDO CUNHA; QUE até então EDUARDO CUNHA não sabia, ao que o depoente saiba, do pagamento de tais valores para os políticos do PMDB; QUE fez a menção ao pagamento para políticos do PMDB, pois o depoente, conforme dito, já tinha usado o argumento de estar sendo cobrado pelo PMDB para pressionar JÚLIO CAMARGO a retomar os pagamentos; QUE, porém, conforme já esclarecido, não estava sendo cobrado na realidade; QUE a ideia do depoente era passar a usar o nome de EDUARDO CUNHA para pressionar JÚLIO CAMARGO e dar veracidade à versão apresentada anteriormente; QUE o depoente disse a EDUARDO CUNHA que, do valor devido por JÚLIO CAMARGO, caso lograsse obter o pagamento, repassaria 20% para a campanha dele; QUE EDUARDO CUNHA deu o de acordo e autorizou o depoente a usar o nome dele para cobrar os valores devidos de JÚLIO CAMARGO; QUE marcou, então, uma segunda reunião com JÚLIO CAMARGO, ainda em 2010, no escritório dele, na Rua da Assembleia; QUE então disse a JÚLIO CAMAGO que era ano eleitoral e que o pessoal estava retomando as cobranças com mais força e que quem tinha vindo cobrar o depoente era EDUARDO CUNHA; QUE disse a JÚLIO CAMARGO que EDUARDO CUNHA estava lhe cobrando de maneira bastante contundente e disse a JÚLIO CAMARGO que o PMDB estava achando que o depoente havia recebido o valor e não estaria pagando a parte deles; QUE disse a JÚLIO CAMARGO que se não desse uma resolução rápida à questão, o

182
2031
9

depoente iria trazer o EDUARDO CUNHA para conversar com ele, pois não iria ficar com a responsabilidade de não estar fazendo os pagamentos; QUE JÚLIO CAMARGO disse que iria tentar resolver e retomar as conversas com a SAMSUNG, buscando ajuda da MITSUI nas cobranças e, em seguida, daria uma posição; QUE JÚLIO CAMARGO pareceu acreditar, mas ele buscou ganhar tempo e enrolar, como era natural dele; QUE houve uma segunda reunião com JÚLIO CAMARGO, ainda em 2010, na qual ele disse que a MITSUI estava conversando com a SAMSUNG, buscando ajuda-lo no pagamento, e que havia possibilidade de melhor êxito; QUE JÚLIO CAMARGO foi ganhando tempo, dizendo que ainda não tinha uma posição; QUE, ainda no segundo semestre de 2010, o depoente esteve com EDUARDO CUNHA, na casa dele, na Barra da Tijuca, no condomínio Park Palace; QUE no referido condomínio há uma câmera logo que se chega, apontada para quem está dentro do veículo; QUE após anotar a placa, se questionava qual seria o destino e então era feita uma ligação pelo funcionário da guarita para a casa de EDUARDO CUNHA, pedindo autorização para entrar; QUE havia todo o procedimento de, ao menos aparentemente, estar sendo registrado; QUE questionado qual veículo estava se valendo, respondeu que na época era uma Range Rover; QUE questionado onde é a casa dele, respondeu que, entrando pela portaria principal do condomínio, virando à esquerda, acredita que seja a quarta casa da rua, sendo uma casa amarela, com alguns detalhes branco; QUE é uma casa de dois andares, sendo uma casa aparentemente espaçosa; QUE na casa de EDUARDO CUNHA, ao adentrar, o escritório onde se reunia com ele ficava na primeira porta do lado esquerdo, razão pela qual não teve muito contato com o restante da residência; QUE nesta reunião o depoente explicou a EDUARDO CUNHA que tinha feito duas reuniões com JÚLIO CAMARGO, assim como alguns contatos telefônicos, mas que JÚLIO CAMARGO ainda estava buscando ganhar tempo, "empurrando com a barriga"; QUE, como estava no auge da campanha eleitoral, EDUARDO CUNHA disse que naquele momento não tinha como gastar tempo com aquilo, mas que iria pensar em algo e voltaria a falar com o depoente oportunamente; QUE depois disso só voltou a falar com EDUARDO CUNHA após as eleições, oportunidade em que esteve no escritório dele para parabeniza-lo pela reeleição, mas acabaram não tratando deste assunto, apenas de amenidades; QUE já em 2011, a partir de março, o depoente teve nova reunião,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 232
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 145
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 145V
Vol. 106

183
2032
9

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 32
Vol. 5

na residência de EDUARDO CUNHA; QUE nesta reunião, o depoente perguntou se não poderia ser retomado o assunto de JÚLIO CAMARGO e o que EDUARDO CUNHA poderia fazer algo; QUE, embora em um primeiro momento o acordo fosse de apenas usar o nome de EDUARDO CUNHA, nesta reunião o depoente falou para EDUARDO CUNHA que seria necessário uma pressão mais forte, como uma reunião em que ele estivesse presente ou outra coisa do tipo; QUE então o depoente propôs a EDUARDO CUNHA que, do valor que deveria receber na época, iria repassar 50% do que recebesse de JÚLIO CAMARGO para EDUARDO CUNHA; QUE o valor era, conforme dito, de US$ 16 milhões na época, sendo que parte deste valor o depoente iria repassar para funcionários da PETROBRAS; QUE EDUARDO CUNHA disse que iria pensar em alguma forma mais efetiva de cobrar JÚLIO CAMARGO, pois se fizesse uma reunião com ele, pressionasse e não tivesse resultado, ficaria ruim para EDUARDO CUNHA; QUE EDUARDO CUNHA disse ao depoente que iria pensar em algo que tivesse um resultado mais efetivo e voltaria a falar com o depoente; QUE um tempo depois, por volta de abril de 2011, EDUARDO CUNHA mandou uma mensagem, pedindo para o depoente se encontrar com ele no escritório do Rio de Janeiro de EDUARDO CUNHA; QUE nesta reunião EDUARDO CUNHA disse ao depoente que havia tomado a decisão de fazer um requerimento na Comissão de Fiscalização da Câmara, pedindo explicações sobre os negócios de JÚLIO CAMARGO; QUE então EDUARDO CUNHA pediu ao depoente explicações mais detalhadas sobre os negócios de JÚLIO CAMARGO junto à PETROBRAS; QUE o depoente afirmou que o negócios das sondas era algo pontual de JÚLIO CAMARGO e que ele não era um representante exclusivo da SAMSUNG; QUE esclareceu a EDUARDO CUNHA que os negócios mais importantes dee JÚLIO CAMARGO era a atuação dele como representante da MITSUI e da TOYO junto à PETROBRAS; QUE como representante destas empresas JÚLIO CAMARGO havia feito vários negócios, em especial nas Diretorias de Serviços e Abastecimentos; QUE obteve tais informações especialmente em razão da proximidade com PAULO ROBERTO COSTA; QUE o depoente ouvia dizer que JÚLIO CAMARGO tinha feito diversos negócios pelo MITSUI com a diretoria financeira da PETROBRAS; QUE nesta época EDUARDO CUNHA conhecia JÚLIO CAMARGO apenas de nome; QUE questionado se na

1134
2033

época havia notícias de irregularidades envolvendo JÚLIO CAMARGO na mídia, mais especificamente com a PETROBRAS, o depoente respondeu que desconhecia qualquer notícia na imprensa, pois, ao que sabe, tais questões somente surgiram publicamente com a operação Lava Jato; QUE o depoente ouviu dizer rumores na época, no âmbito da PETROBRAS, de irregularidades envolvendo JÚLIO CAMARGO, mas nunca viu tais questões tratadas na mídia antes da operação Lava Jato; QUE com base nas informações prestadas pelo depoente sobre JÚLIO CAMARGO, EDUARDO CUNHA disse ao depoente que faria alguns outros levantamentos de informações e comunicaria o depoente sobre os próximos passos; QUE, um tempo depois que não sabe especificar, o EDUARDO CUNHA disse ao depoente que iria preparar um requerimento junto à Comissão de Fiscalização da Câmara, pedindo informações sobre a atuação de JÚLIO CAMARGO como lobista da MITSUI e da TOYO junto à PETROBRAS; QUE neste requerimento, EDUARDO CUNHA disse que pediria informações não apenas sobre a atuação de JÚLIO CAMARGO como lobista destas empresas, mas também sobre os contratos destas empresas junto à PETROBRAS; QUE o depoente pediu para EDUARDO CUNHA lhe dar um tempo, pois iria tentar obter uma última ação junto ao JÚLIO CAMARGO para obter o pagamento dos valores, fazendo menção a tais requerimentos que iriam ser feitos; QUE EDUARDO CUNHA concordou com isto; QUE cerca de uma semana depois, o depoente teve contato com JÚLIO CAMARGO pessoalmente no escritório dele, na Rua da Assembleia, e explicou toda a situação; QUE disse a JÚLIO CAMARGO que estava "vindo como amigo" e que EDUARDO CUNHA havia chegado ao limite e não estava mais disposto a dar mais tempo ao depoente; QUE disse a JÚLIO CAMARGO que, se não tivesse uma posição dentro de uma semana, de que JÚLIO iria pagar, o depoente iria lavar as suas mãos e a questão seria resolvida pelo pessoal como eles achassem melhor; QUE inclusive fez menção a JÚLIO CAMARGO à possibilidade dos requerimentos na Câmara dos Deputados; QUE aproximadamente uma semana depois o depoente ligou para JÚLIO CAMARGO e ele disse que ainda não havia uma posição favorável e que precisaria de mais tempo; QUE o depoente disse então que havia três anos que JÚLIO CAMARGO estava lhe pedindo mais tempo e que não havia mais como ajuda-lo e nem ficar como interlocutor nesta confusão; QUE informou a JÚLIO

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2134
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 146
Vol. 106

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1461
Vol. 10

LBS.
2034

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 235
Vol. 5

CAMARGO que a partir deste momento estaria saindo da negociação; QUE JÚLIO CAMARGO disse que iria continuar tentando receber os valores e que se houvesse algo de positivo retornaria ao depoente; QUE o depoente esteve pessoalmente com EDUARDO CUNHA, acreditando que na casa dele, mas não tem certeza; QUE então comunicou a EDUARDO CUNHA que não tinha obtido sucesso e ele disse que iria seguir em frente com a estratégia dos requerimentos; QUE EDUARDO CUNHA não comentou se seria ele quem apresentaria os requerimentos pessoalmente e apenas comentou que faria os requerimentos; QUE EDUARDO CUNHA não comentou detalhes de como seria feito o requerimento; QUE no final de julho ou começo de agosto de 2011, o depoente recebeu uma ligação de PAULO ROBERTO COSTA, dizendo que precisava falar com o depoente; QUE combinou com ele de se encontrar em um restaurante em um Shopping, em um dia à noite; QUE nesta oportunidade PAULO ROBERTO disse que queria comunicar ao depoente que havia chegado à PETROBRAS um requerimento, vindo do Ministério de Minas e Energias, pedindo informações à PETROBRAS sobre os contratos que a MITSUI e TOYO tinham junto à empresa e a atuação do JÚLIO CAMARGO como lobista destas empresas; QUE o depoente esclarece que, conforme já dito em outro termo, PAULO ROBERTO COSTA deveria receber um milhão de dólares em razão do primeiro navio sonda, em razão de GENU ter intermediado a aproximação do depoente com JÚLIO CAMARGO; QUE GENU também deveria receber a quantia de meio milhão de dólares; QUE JÚLIO CAMARGO foi quem ficou responsável por pagar PAULO ROBERTO COSTA e GENU, mas nunca o fez e PAULO sempre cobrava o depoente; QUE PAULO ROBERTO nunca cobrou do depoente a parte de GENU; QUE o depoente esclarecia a PAULO ROBERTO que JÚLIO CAMARGO tampouco havia lhe pagado o total devido; QUE, inclusive, antes de falar com EDUARDO CUNHA, o depoente já havia feito uma similar proposta para PAULO ROBERTO COSTA, no sentido de que, caso este último lograsse obter os dezesseis milhões de dólares devidos por JÚLIO CAMARGO, o depoente daria a PAULO não apenas a quantia de um milhão de dólares, mas cinco milhões; QUE PAULO ROBERTO disse que iria tentar, mas nunca trouxe qualquer resultado; QUE neste encontro, ocorrido após os requerimentos de EDUARDO CUNHA, o depoente acredita que PAULO ROBERTO tenha tentado atribuir a si

186
2035
9





responsabilidade pelos referidos requerimentos, visando obter a quantia de cinco milhões de dólares; QUE, então, o depoente esclareceu a PAULO ROBERTO COSTA que já sabia dos requerimentos há algum tempo e que tudo isto tinha sido uma estratégia traçada com EDUARDO CUNHA; QUE disse a PAULO ROBERTO COSTA que a responsabilidade pelos requerimentos era de EDUARDO CUNHA e o depoente já tinha um acerto com EDUARDO CUNHA; QUE PAULO ROBERTO COSTA afirmou que já tinha informado pessoalmente a JÚLIO CAMARGO sobre os requerimentos e que JÚLIO CAMARGO estava muito assustado nesta conversa; QUE inclusive JÚLIO CAMARGO, nesta reunião, tinha pedido a PAULO ROBERTO COSTA para colocá-lo em contato com o Ministro EDISON LOBÃO para saber exatamente o que estaria ocorrendo em relação a tais requerimentos; QUE o depoente disse a PAULO ROBERTO COSTA que, se as coisas avançassem no recebimento dos valores com JÚLIO CAMARGO, o depoente iria incluir nesta cobrança a parte de PAULO ROBERTO COSTA, de um milhão de dólares; QUE PAULO ROBERTO tentou inclusive aumentar a participação dele, afirmando que estaria ajudando, mas o depoente disse que não teria condições de prometer nada além do que havia acertado; QUE quando tivesse maiores detalhes o depoente poderia conversar com PAULO ROBERTO novamente sobre o tema; QUE alguns dias depois o depoente foi procurado por JÚLIO CAMARGO e estiveram pessoalmente em uma reunião no escritório dele; QUE JÚLIO CAMARGO lhe relatou sobre a estória dos requerimentos e disse ao depoente que teve uma conversa com o Ministro EDISON LOBÃO; QUE LOBÃO informou a JÚLIO CAMARGO, segundo este último, que iria tentar se inteirar sobre o tema e depois lhe daria uma posição; QUE JÚLIO disse ao depoente que EDISON LOBÃO lhe havia orientado a procurar o depoente, porque JÚLIO CAMARGO tinha uma pendência com o depoente; QUE o depoente quer esclarecer que não tem nenhuma relação com o ministro EDISON LOBÃO e esteve com ele pessoalmente apenas uma vez, no casamento da filha de PAULO ROBERTO COSTA, oportunidade em que foram apenas apresentados; QUE pelo relato de JÚLIO CAMARGO, EDISON LOBÃO teria dito a JÚLIO CAMARGO, em um segundo momento, que a questão deveria ser solucionada diretamente com o depoente; QUE questionado se sabe se EDUARDO CUNHA e EDISON LOBÃO trataram do tema, disse

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1477
Vol. 106

1377
2036

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 237
Vol. 5

que nunca perguntou isto a EDUARDO CUNHA, mas acredita que sim, pois EDISON LOBÃO pediu que JÚLIO CAMARGO resolvesse a questão com o depoente; QUE acredita que tenha sido EDUARDO CUNHA, ou alguém a seu mando, que tratou a questão com EDISON LOBÃO, pois ele era um senador do PMDB que estava exercendo um cargo de Ministro; QUE, porém, não tem elementos para confirmar isto; QUE, ressalta mais uma vez, que não sabe como foi a participação de LOBÃO neste episódio; QUE JÚLIO CAMARGO se demonstrava bastante assustado com o requerimento e, diferente das outras vezes, mostrava claramente que queria resolver o problema dos pagamentos atrasados; QUE JÚLIO CAMARGO sugeriu um encontro entre o depoente, JÚLIO CAMARGO e EDUARDO CUNHA, porque ele queria fazer uma negociação e esclarecer ao EDUARDO CUNHA o motivo dos não pagamentos; QUE JÚLIO CAMARGO não queria que EDUARDO CUNHA ficasse com a imagem dele de que fosse um mau pagador; QUE o depoente disse que iria conversar com EDUARDO CUNHA, sobre a possibilidade de realizar a reunião, e retornaria para ele; QUE em seguida falou com EDUARDO CUNHA, que aceitou realizar a reunião; QUE não se recorda se falou com EDUARDO CUNHA pessoalmente ou por intermédio de mensagens, mas acredita que por mensagens, pois esta reunião foi marcada de maneira bem rápida e em geral CUNHA ficava durante a semana em Brasília e somente voltava ao Rio na quinta à noite; QUE esteve com JÚLIO CAMARGO numa terça ou quarta-feira e a reunião acabou sendo marcada para o domingo seguinte; QUE questionado sobre a data da referida reunião, inicialmente afirmou acreditar que tenha ocorrido em meados de agosto de 2011; QUE, ao ser questionado se referida reunião não poderia ter ocorrido, em verdade, em setembro de 2011, mais especificamente, no dia 18 de setembro de 2011, o depoente acredita que realmente possa ter se equivocado, pois em geral em julho o depoente está viajando e se trata de recesso parlamentar; QUE, assim, revendo, acredita que a reunião com PAULO ROBERTO COSTA tenha sido em final de agosto e início de setembro de 2011, e a reunião com JÚLIO CAMARGO ter ocorrido na primeira quinzena de setembro; QUE a reunião entre o depoente, EDUARDO CUNHA e JÚLIO CAMARGO foi realmente marcada para um domingo; QUE o depoente marcou esta reunião no escritório de um advogado do depoente, SÉRGIO ROBERTO WEYNE COSTA, que fica no Leblon, na Ataulfo de

153
2037





Paiva, esquina com Afrânio de Melo Franco; QUE o depoente pediu a SÉRGIO para utilizar o escritório no domingo, tendo ele concordado e emprestado a chave e avisado na portaria; QUE SÉRGIO não tinha conhecimento sobre os fatos; QUE o depoente passou o endereço do escritório para JÚLIO CAMARGO e agendamos de se encontrar por volta das 19h ou 20 horas; QUE JÚLIO CAMARGO viria de São Paulo para a reunião; QUE no domingo o depoente foi buscar EDUARDO CUNHA na residência dele e, inclusive, o avisou por mensagem de celular, que estava indo buscá-lo; QUE o depoente é quem estava conduzindo o seu veículo, que era uma Rand Rover; QUE referido veículo estava em nome da sua empresa, da HAWK EYES ou TECHINIS; QUE questionado se o veículo possuía placas EIZ 8877, confirma que sim; QUE após pegar EDUARDO CUNHA se dirigiram ao local e pararam o veículo no estacionamento que fica exatamente ao lado do edifício, no Shopping RIO DESIGN CENTER; QUE quando chegaram, JÚLIO CAMARGO já estava na porta; QUE se recorda que JÚLIO CAMARGO ligou para o depoente, quando aterrissou no Rio de Janeiro, para avisar que estava a caminho do local de encontro; QUE o depoente se valia, na época, do celular 21 94586917 e o outro, que acredita que seja 21 95217256; QUE, então, os três subiram em uma porta lateral e o depoente abriu a sala; QUE não havia ninguém no escritório e apenas participou da reunião o depoente, JÚLIO CAMARGO e EDUARDO CUNHA; QUE o depoente apresentou JÚLIO CAMARGO e EDUARDO CUNHA e, então, iniciou a conversa, falando que JÚLIO pediu a reunião para explicar a situação a EDUARDO CUNHA; QUE JÚLIO CAMARGO, então, fez todas as suas explicações, afirmando que não tinha pago porque não tinha recebido da SAMSUNG, mas que queria resolver a situação, pois não queria ficar mal perante EDUARDO CUNHA; QUE JÚLIO CAMARGO fez uma proposta de um pagamento parcelado e chegar à redução do valor que era devido, pois o dinheiro iria sair do bolso de JÚLIO CAMARGO; QUE, em um primeiro momento, já houve uma divergência de valores, pois nas contas do depoente JÚLIO CAMARGO devia aproximadamente dezesseis milhões de dólares, enquanto ele falava que devia doze milhões de dólares; QUE, independentemente do valor, JÚLIO disse que somente tinha condições de pagar dez milhões de dólares e a proposta dele foi de pagar este valor, de forma parcelada, e, conseguindo receber da SAMSUNG na ação proposta em Londres, iria pagar os seis

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1487
Vol. 10

1587
2038

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1329
Vol. 5

milhões de dólares restantes para o depoente; QUE na reunião, ficou claro a JÚLIO CAMARGO que metade do valor devido fosse para EDUARDO CUNHA; QUE, inclusive, JÚLIO CAMARGO inicialmente queria pagar apenas a parte de EDUARDO CUNHA, deixando para pagar posteriormente o valor de FERNANDO SOARES; QUE EDUARDO CUNHA não aceitou de maneira alguma e disse que JÚLIO CAMARGO deveria fazer o acerto de ambos; QUE, no final, ficou acertado o pagamento de dez milhões de dólares, que seria feito de maneira parcelada; QUE nesta reunião o depoente ainda disse a JÚLIO CAMARGO que incluiria o valor de um milhão de dólares devido para PAULO ROBERTO COSTA; QUE JÚLIO CAMARGO, mais uma vez, disse que iria se responsabilizar pessoalmente pelo pagamento para PAULO ROBERTO COSTA, oportunidade em que o depoente concordou, mas afirmou que repassaria a informação a PAULO, o que o depoente efetivamente fez posteriormente; QUE JÚLIO CAMARGO inicialmente queria pagar tudo por meio de emissão de notas fiscais por intermédio das empresas do depoente e que ficasse encarregado de repassar os valores para EDUARDO CUNHA, o que não foi aceito pelo depoente, pois o depoente não tinha como receber isto pessoalmente e repassar a EDUARDO CUNHA; QUE depois de uma negociação demorada, o valor devido ao depoente seria pago através das empresas do depoente e o valor referente aos pagamentos de EDUARDO CUNHA seria feito em espécie; QUE JÚLIO CAMARGO disse que iria arrumar uma forma de entregar os valores em espécie para o depoente, para que repassasse a EDUARDO CUNHA; QUE JÚLIO CAMARGO não mencionou o nome de YOUSSEF nesta reunião; QUE foi feito um cronograma de pagamento e que se iniciaria, salvo engano, em trinta dias; QUE no primeiro momento já iria pagar para EDUARDO CUNHA e concluísse os pagamentos de EDUARDO CUNHA até abril ou maio de 2012, porque, como era ano eleitoral, EDUARDO CUNHA usaria este dinheiro para as campanhas para eleições municipais; QUE o pagamento do depoente, segundo o cronograma, iria até setembro de 2012; QUE JÚLIO CAMARGO ficou de conversar posteriormente com o depoente sobre como seria o repasse dos valores em espécie para EDUARDO CUNHA; QUE, após o final da reunião, o depoente levou EDUARDO CUNHA para a casa dele; QUE posteriormente teve um encontro com JÚLIO CAMARGO no escritório dele, no Rio de Janeiro,

170
2039





umas duas semanas depois, no qual ele disse que o depoente iria ser procurado por YOUSSEF, que se encarregaria de fazer os pagamentos em espécie que corresponderiam aos valores repassados a EDUARDO CUNHA; QUE nesta reunião JÚLIO CAMARGO já deu as datas e os valores das notas fiscais das empresas do depoente para um primeiro pagamento que JÚLIO faria ao depoente; QUE JÚLIO CAMARGO deu, inclusive, o e-mail de uma pessoa para quem deveria enviar as notas fiscais; QUE não se recorda o nome de tal pessoa, mas se recorda que era uma mulher, sendo que sua secretária deve ter tal contato; QUE sua secretária se chama DANIELA NEVES, cujos dados podem ser fornecidos posteriormente pela depoente; QUE houve a emissão das notas fiscais, conforme combinado; QUE, porém, JÚLIO CAMARGO fez o pagamento de algumas parcelas, em valor de aproximadamente quatro milhões de reais, mas logo passou a atrasar os pagamentos; QUE os valores recebidos por intermédio da emissão de notas de suas empresas eram destinados apenas ao depoente e não para EDUARDO CUNHA; QUE todas as transferências que suas empresas receberam das empresas de JÚLIO CAMARGO foram para pagamento dos valores referentes à comissão das sondas; QUE em relação às quantias em espécies, ALBERTO YOUSSEF entrou em contato com o depoente, oportunidade em que marcaram uma reunião pessoalmente; QUE já conhecia YOUSSEF, pois havia estado com ele cerca de quatro vezes, tendo sido apresentado a ele por intermédio de PAULO ROBERTO COSTA, em 2010; QUE a reunião com YOUSSEF ocorreu no escritório do depoente, no Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, ainda no mês de setembro de 2011; QUE YOUSSEF veio e disse ao depoente que recebeu instruções de JÚLIO CAMARGO para repassar ao depoente valores em torno de sete milhões de reais; QUE YOUSSEF disse que ainda estava operacionalizando isto, pois estava aguardando a realização de transferências de JÚLIO CAMARGO para YOUSSEF; QUE neste momento YOUSSEF não especificou como seriam tais operações, mas um pouco depois ele disse ao depoente que se tratavam de transferências internacionais, feitas por JÚLIO para alguma empresa relacionada a YOUSSEF, mas não mencionou o nome das empresas envolvidas; QUE YOUSSEF disse ao depoente que, assim que estivessem formalizados tais pagamentos, entraria em contato com o depoente para a entrega dos valores; QUE aproximadamente duas ou três semanas depois, YOUSSEF

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 149
Vol. 10

191
2040

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 291
Vol. 5

marcou uma ida dele ao escritório do depoente; QUE, então, YOUSSEF esteve no escritório do depoente juntamente com JAYME, a quem YOUSSEF chamava de CARECA; QUE nesta oportunidade YOUSSEF levou entre um milhão e um milhão e meio de reais em espécie, não se recordando ao certo; QUE YOUSSEF entregou a quantia como sendo o primeiro pagamento que estaria sendo realizado a pedido de JÚLIO CAMARGO; QUE conheceu JAYME nesta ocasião, sendo apresentado por YOUSSEF como sendo uma pessoa da total confiança de YOUSSEF, com quem trabalhava há bastante tempo com ele; QUE, inclusive, YOUSSEF comentou que os próximos pagamentos seriam feitos por JAYME diretamente e que não seria necessária a presença de YOUSSEF; QUE imediatamente o depoente fez contato com EDUARDO CUNHA por mensagem, avisando que havia um valor disponível, e perguntou a ele onde poderia entregar o valor; QUE EDUARDO CUNHA disse ao depoente para procurar, no escritório dele, na Nilo Peçanha, uma pessoa de nome ALTAIR; QUE, então, o depoente foi pessoalmente ao escritório de EDUARDO CUNHA, levando a quantia em espécie recebida, ou seja, entre um e um milhão e meio de reais; QUE questionado como era ALTAIR, respondeu que deve ter em torno de 1,75m de altura, pouco cabelo, já grisalho, com bigode, com idade de aproximadamente 60 anos; QUE ALTAIR aparentava ser um assessor ou uma pessoa de confiança, até mesmo porque todos os valores entregues no escritório foram para ALTAIR; QUE esta entrega ocorreu por volta de outubro de 2011; QUE, após isto, houve quatro ou cinco entregas, todas feitas por JAYME, a maioria em seu escritório; QUE apenas uma vez JAYME foi entregar valores no condomínio do depoente; QUE JAYME, nesta ocasião, entregou o valor ao depoente na área comum do condomínio do depoente, não tendo subido ao apartamento; QUE acredita que estas entregas ocorreram até abril ou maio; QUE, no entanto, questionado ao depoente acerca do documento intitulado "Transcareca" - elaborado e apreendido em poder de ALBERTO YOUSSEF para documentar as entregas feitas por JAYME CARECA – sobre uma entrega ocorrida no dia 15 de junho de 2012, no valor de R$ 1.132.250,00, tendo como destinatário "BAIANO", o depoente acredita que realmente a pessoa de "BAIANO" mencionada seja o depoente e que faça referência à última entrega feita por JAYME; QUE acabou se aproximando de JAYME e, após, pediu a ele para fazer entregas

192
2041

para o depoente; QUE em todos estes casos, o depoente recebia os valores e em pouco tempo os repassava para EDUARDO CUNHA; QUE todos os valores sempre no escritório de EDUARDO CUNHA, para a pessoa de ALTAIR; QUE apenas uma oportunidade EDUARDO CUNHA pediu para uma pessoa retirar os valores no escritório do depoente; QUE esta pessoa não era ALTAIR, mas era um homem que possuía um nome diferente e que também trabalhava no escritório dele, pois já o tinha visto no escritório de EDUARDO CUNHA em outras oportunidades; QUE não sabe por qual motivo EDUARDO CUNHA mandou esta pessoa neste caso; QUE se recorda que, em relação ao valor entregue na residência do depoente por JAYME, chegou a enviar uma mensagem para EDUARDO CUNHA questionando se ele queria que o depoente entregasse o valor na residência dele, tendo em vista que, assim como o depoente, EDUARDO CUNHA vive na Barra; QUE EDUARDO CUNHA não quis que o depoente levasse o valor na residência dele, pedindo que procurasse e entregasse o valor a ALTAIR na segunda feira seguinte no escritório de EDUARDO CUNHA; QUE o depoente acredita que não tenha mais tais mensagens trocadas com EDUARDO CUNHA, até mesmo porque trocava seus celulares regulamente e com a deflagração da operação Lava Jato se desfez de muita coisa; QUE acredita, no entanto, que algum de seus aparelhos BBM tenha sido apreendido em sua residência, quando da prisão do depoente; QUE o depoente tinha um aparelho celular específico que se utiliza apenas para falar com determinadas pessoas, dentre elas EDUARDO CUNHA, sobre temas de valores ilícitos, que não gostava de falar nos outros aparelhos que utilizava regularmente; QUE JÚLIO CAMARGO também atrasou as entregas para EDUARDO CUNHA; QUE no ano de 2012, que era mais uma vez ano eleitoral, EDUARDO CUNHA passou a pressionar o depoente para cobrar JÚLIO CAMARGO; QUE tais cobranças foram feitas em reuniões pessoais com EDUARDO CUNHA; QUE nesta época JÚLIO CAMARGO já havia pago em torno de quatro milhões de reais, que era o valor recebido de YOUSSEF; QUE, então, o depoente passou a cobrar JÚLIO CAMARGO, não apenas os valores devidos a si, mas também para valores de EDUARDO CUNHA; QUE o depoente queria, no entanto, que JÚLIO CAMARGO resolvesse prioritariamente os débitos com EDUARDO CUNHA, até porque era ano eleitoral e havia a pressão dele; QUE JÚLIO CAMARGO começou a dizer que

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 5 Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 150 Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1501
Vol. 10

1932
2042

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2043
Vol. 5

estava tendo dificuldade para disponibilizar dinheiro em espécie para pagar EDUARDO CUNHA; QUE, então, o depoente sugeriu que JÚLIO CAMARGO fizesse uma doação oficial para EDUARDO CUNHA ou para o PMDB; QUE esta ideia em verdade partiu do próprio EDUARDO CUNHA; QUE JÚLIO CAMARGO disse que não tinha como fazer a doação, em razão dos limites de faturamento/doação impostos pela legislação eleitoral; QUE o depoente informou isto a EDUARDO CUNHA e então EDUARDO CUNHA pediu ao depoente para questionar se JÚLIO CAMARGO poderia, então, fazer uma doação para uma igreja, sem especificar qual seria; QUE o depoente então levou a questão para JÚLIO CAMARGO, que disse que dessa forma seria possível, mas que não poderiam ser valores muito altos, pois seria difícil justificar uma doação de um valor alto sem ser um frequentador da Igreja; QUE o depoente conversou com EDUARDO CUNHA, em que este último sugeriu que JÚLIO CAMARGO fizesse duas doações, no total de R$ 250.000,00, cada uma no valor de R$ 125.000,00; QUE EDUARDO CUNHA passou os dados para a doação e a pessoa de contato com quem JÚLIO CAMARGO deveria conversar e que emitiria os recibos das doações; QUE estes valores foram entregues pessoalmente por EDUARDO CUNHA, em um papel em que constavam tais dados; QUE acredita que esta reunião tenha sido na casa de EDUARDO CUNHA, mas não tem certeza; QUE acredita nisso porque em anos eleitorais EDUARDO CUNHA fica muito corrido e em geral se encontrava com ele aos finais de semana na casa dele; QUE não se recorda do nome da pessoa de contato da Igreja; QUE se recorda que se tratava de uma Igreja Evangélica, mas não se recorda o nome; QUE isto foi por volta do segundo semestre de 2012, não sabendo a data ao certo; QUE questionado qual a ligação de EDUARDO CUNHA com referida Igreja, o depoente respondeu que não sabe esclarecer; QUE questionado se seria a Igreja Assembleia de Deus, respondeu que acredita que sim; QUE, contudo, sabe que EDUARDO CUNHA é evangélico, embora não saiba a Igreja que ele frequenta, e que tem um programa de rádio voltado para o público evangélico; QUE questionado se já foi ao escritório de EDUARDO CUNHA onde ele faz as gravações, o depoente disse que não, mas já presenciou ligações de EDUARDO CUNHA, feitas pelo telefone, para a rádio, oportunidade em que ele pedia silêncio e transmitia uma mensagem; QUE se recorda de ele chamar os ouvintes de "amados" e que sempre terminava

194.
2043

falando "O povo merece respeito"; QUE não se recorda de ABNER FERREIRA, SAMUEL FERREIRA ou MANOEL FERREIRA; QUE depois de passar os dados da Igreja e do responsável para JÚLIO CAMARGO, EDUARDO CUNHA, algum tempo depois, confirmou ao depoente a realização das doações; QUE o depoente não tem certeza, mas tem uma vaga lembrança de que JÚLIO CAMARGO possa ter feito uma doação oficial de R$ 250.000,00 para o PMDB como parte dos valores destinados a EDUARDO CUNHA, mas não tem certeza disso; QUE esta doação eleitoral, caso tenho ocorrido, foi no segundo semestre de 2012; QUE se recorda que se tratava de ano eleitoral e que EDUARDO CUNHA buscava verbas para a campanha dos políticos de seu partido; QUE, nesta época, ainda havia valores pendentes de pagamento por parte de JÚLIO CAMARGO e este continuava enrolando; QUE houve, inclusive, uma divergência sobre qual seria a taxa de conversão que deveria calcular para se chegar aos cinco milhões de dólares; QUE para evitar maiores desgastes, acabou-se chegando a um número de aproximadamente em torno de seis milhões de reais como sendo o equivalente aos cinco milhões de dólares devidos a EDUARDO CUNHA; QUE EDUARDO CUNHA aceitou tal quantia; QUE o depoente queria resolver logo a questão de EDUARDO CUNHA, para evitar que as pressões continuassem ao depoente; QUE ao se fazer o encontro de contas com JÚLIO CAMARGO, havia uma divergência: enquanto JÚLIO dizia que restava a pagar a EDUARDO CUNHA cerca de R$ 400 mil, EDUARDO CUNHA, pelas contas dele, dizia que era R$ 1,2 milhão; QUE nesta época o depoente inclusive recebeu um e-mail de EDUARDO CUNHA contendo uma planilha sobre os valores devidos e pagos por JÚLIO CAMARGO; QUE acredita que tenha ainda cópia deste e-mail com planilha e se compromete a tentar localizá-lo; QUE estas cobranças continuaram até 2014, sem que JÚLIO CAMARGO quitasse os valores; QUE, inclusive, em 2014, houve uma conversa entre JÚLIO CAMARGO e EDUARDO CUNHA sobre esta divergência, em uma reunião pessoal ocorrida em São Paulo; QUE, porém, o depoente não esteve presente e não sabe dizer maiores detalhes; QUE ambos comentaram com o depoente sobre tal reunião; QUE após esta reunião com EDUARDO CUNHA, JÚLIO CAMARGO procurou o depoente, entre junho e julho de 2014, querendo relatar o que havia ocorrido na conversa com EDUARDO CUNHA; QUE JÚLIO disse que EDUARDO

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 2143 Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 151 Vol. 106

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 151
Vol. 10

1990
2044
29

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2045
Vol. 5

CUNHA e ele tinham acertado que, para resolver a pendência, o valor faltante para este último seria de um milhão de reais; QUE JÚLIO CAMARGO pediu ao depoente que assumisse metade desta dívida com EDUARDO CUNHA, ou seja, R$ 500.000,00, sob o argumento de que estaria sem recursos; QUE a proposta de JÚLIO CAMARGO era de que o depoente pagasse metade do valor devido a EDUARDO CUNHA e que JÚLIO pagaria o valor ao depoente quando recebesse os valores da Corte de Londres; QUE o depoente não concordou com a proposta, mas, para evitar problemas com EDUARDO CUNHA e o prolongamento das cobranças deste último, disse a JÚLIO que ele ficasse responsável por pagar R$ 700 mil e o depoente se encarregaria de pagar os R$ 300 mil reais faltantes para EDUARDO CUNHA diretamente; QUE o depoente questionou como JÚLIO CAMARGO faria tais pagamentos para EDUARDO CUNHA, oportunidade em que ele respondeu que ele já tinha acertado com EDUARDO CUNHA que R$ 500 mil ele já havia se comprometido a pagar a EDUARDO CUNHA em horas de voo; QUE JÚLIO CAMARGO tinha um avião que ficava sob responsabilidade de uma companhia de táxi aéreo, que não sabe qual é, e que JÚLIO CAMARGO daria um crédito para EDUARDO CUNHA usar junto a tal companhia, da forma como preferisse, no valor de R$ 500 mil reais e que poderia ser utilizado à medida que ele precisasse; QUE como 2014 se tratava de ano eleitoral, geralmente os políticos utilizam muito aviões, jatos e helicópteros para seus deslocamentos; QUE os R$ 200 mil restantes seriam entregues por JÚLIO CAMARGO diretamente para EDUARDO CUNHA; QUE não sabe se realmente EDUARDO CUNHA se utilizou deste crédito referente à companhia aérea, até porque pouco tempo depois o depoente viajou e logo em seguida, quando voltou, teve expedido mandado de prisão contra si e se apresentou à Polícia Federal; QUE não sabe, portanto, se JÚLIO CAMARGO cumpriu o que havia sido acordado nesta última conversa; QUE EDUARDO CUNHA confirmou ao depoente os termos do acordo entre ele e JÚLIO CAMARGO; QUE o depoente conversou com EDUARDO CUNHA, dizendo que iria ficar responsável pelos R$ 300 mil reais faltantes; QUE, porém, não chegou a pagar tais valores e tampouco houve cobrança por parte de EDUARDO CUNHA; QUE, inclusive, estava ficando pouco no Brasil nesta época, pois estava planejando mudança para o exterior, indo muito para os Estados unidos, e também porque estava com problemas com uma

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 5 Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 152 Vol. 10

empresas espanhola que representava e, por isto, ficava muito na Espanha; QUE, em resumo, do total de dez milhões de dólares que JÚLIO CAMARGO devia ao depoente e a EDUARDO CUNHA, acredita que o depoente recebeu em torno de quatro milhões de reais, por meio de suas empresas, e EDUARDO CUNHA cerca de cinco milhões de reais; QUE as cobranças se estenderam de 2011 até 2014, ano em que ainda havia um milhão de reais da parte devida a EDUARDO CUNHA; QUE questionado sobre quem já encontrou nos locais de reuniões que teve com EDUARDO CUNHA, respondeu que já viu NELSON BORNIER no escritório de CUNHA uma vez, acredita que também tenha visto ALEXANDRE SANTOS uma vez no escritório de CUNHA; QUE viu também WASHINGTON REIS, que era Deputado Federal e já foi prefeito de uma das cidades da baixada; QUE esclarece, porém, que nunca realizou qualquer reunião com tais políticos citados; QUE NELSON BORNIER conhecia o depoente, pois moram no mesmo prédio; QUE WASHINGTON REIS foi apresentado ao depoente por EDUARDO CUNHA, no escritório dele; QUE pode ter visto outros políticos, mas que não conhecia; QUE nunca falou com EDUARDO CUNHA por meio de ligações de celular; QUE inicialmente marcava as reuniões com o gabinete dele e posteriormente, a partir da segunda reunião, EDUARDO CUNHA passou um contato de BBM para o depoente e ambos conversavam por mensagens; QUE questionado qual era o *nick* dele, respondeu que não era EDUARDO CUNHA; QUE o primeiro *nick* era "EC", mas depois mudou para um *nick* que não tinha qualquer relação com EDUARDO CUNHA; QUE não se recorda qual seria este *nick*, mas tentará se recordar; QUE a partir de 2012 passou a conversar com EDUARDO CUNHA pelo aplicativo *wickr;* QUE este aplicativo era utilizado porque era comentado que este aplicativo era mais seguro que o BBM, em especial porque pode ser programado para apagar automaticamente em determinado lapso de tempo estabelecido pelo usuário; QUE este contato de EDUARDO CUNHA não constava em nenhum aparelho do depoente apreendido; QUE o depoente, a partir de 2010, se afastou de negócios envolvendo agentes públicos e PETROBRAS e, ao contrário do que se afirmou, o depoente não era operador do PMDB e não fazia repasses para este partido; QUE questionado se o depoente disse explicitamente ou se deixou implícito a EDUARDO CUNHA sobre o pagamento de propinas para funcionários públicos da PETROBRAS, o depoente respondeu

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 152V
Vol. 10

197
2016

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 252
Vol. 5

que não; QUE, porém, conforme dito, chegou a comentar com EDUARDO CUNHA que houve o repasse de valores para políticos referentes à primeira sonda; Nada mais havendo sobre esse tema específico, encerrou-se o presente termo, que, lido e considerado conforme, foi assinado pelos presentes.

Andrey Borges de Mendonça
Procurador da República

Rodrigo Telles de Souza
Procurador da República

Fernando Antônio Falcão Soares
Depoente

Ricardo Hiroshi Ishida
Delegado de Polícia Federal

Josélio Azevedo de Sousa
Delegado de Polícia Federal

Luiz Carlos Milhomem
Agente de Polícia Federal

Sérgio Guimarães Riera
Advogado (OAB/RJ nº 093068)

Isabella Correa de Lucena
Isabella Correa de Lucena
Advogada (OAB/RJ nº 189661)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 243
Vol. 5

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 153
Vol. 10

ANEXO 3

CD - AUTUAÇÃO Fls. 153 Vol. 1016
5

FOLHA DE S.PAULO

Delatores apontam cinco novas contas de Eduardo Cunha no exterior

Ricardo Borges/Folhapress



O presidente da Câmara, Eduardo Cunha, em seu escritório no centro do Rio

AGUIRRE TALENTO
GUSTAVO URIBE
DE BRASÍLIA

31/01/2016 02h00

O presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), é acusado por dois empresários da Carioca Engenharia de ter recebido propina em ao menos cinco novas contas mantidas no exterior e até então desconhecidas das autoridades brasileiras.

Em outubro, a descoberta de quatro contas secretas na Suíça mantidas por Cunha e sua família agravou sua situação política e gerou um novo inquérito contra o peemedebista. Se confirmados os novos relatos, totalizariam nove contas bancárias no exterior ligadas ao deputado.

A **Folha** teve acesso à tabela de transferências bancárias no exterior entregue pelos empresário Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior no acordo de delação premiada que firmaram com a Procuradoria Geral da República na Operação Lava Jato. A documentação está sob sigilo.

De acordo com os empresários, as transferências eram propina para Cunha com o objetivo de obter a liberação de verbas do fundo de investimentos do FGTS para o projeto do Porto Maravilha, no Rio, do qual a Carioca Engenharia obteve a concessão em consórcio com as construtoras Odebrecht e OAS.

Essa liberação ocorreria por influência do aliado de Cunha Fábio Cleto, que ocupou uma vice-presidência da Caixa Econômica Federal e também o conselho do fundo de investimento do FGTS.

As transferências informadas à PGR totalizam US$ 3,9 milhões entre 2011 e 2014, saindo de contas na Suíça dos delatores para cinco contas no exterior que eles afirmam terem sido indicadas pelo próprio Cunha.

"Em geral, seu filho [Ricardo Pernambuco Júnior] se reunia com Eduardo Cunha para saber em qual conta deveria ser feita a transferência", disse Ricardo Pernambuco em seu depoimento, prestado em 30 de setembro e ainda sob sigilo.

"Todos os pagamentos feitos a Eduardo Cunha foram no exterior", afirmou.

Novas contas de Cunha

As contas que receberam propinas foram as seguintes, segundo os empresários: Korngut Baruch no Israel Discount Bank (sede em Israel), Esteban García no Merrill Lynch (EUA), Penbur Holdings no BSI (Suíça), Lastal Group no Julius Bär (Suíça) e outra Lastal Group no Banque Heritage (Suíça).

Segundo Ricardo Pernambuco Júnior, Cunha esteve pessoalmente no escritório da Carioca Engenharia em São Paulo em 10 de junho de 2014. Quinze dias depois, foi feita uma transferência no exterior para uma nova conta.

Ele relata que, na época, estavam repassando dinheiro para a conta do Lastal Group no Julius Bär.

"Acredita, portanto, que esta reunião de Eduardo Cunha no escritório em São Paulo da Carioca tenha sido para entregar esta nova conta do Lastal Group, no Banque Heritage", afirmou em seu depoimento, prestado em 1º de outubro.

O empresário diz que foi cobrado por Cunha, em encontros pessoais, quando passaram um período sem realizar transferências.

"Nestas reuniões, o deputado dizia: 'Ricardo, vocês estão atrasados e vocês precisam regularizar os pagamentos'", contou Pernambuco Júnior.

Diante das reclamações, o pai disse que "a partir de julho de 2014 deu autorização para que o banco (...) fizesse débitos regulares de US$ 134.000". O último foi em 19 de setembro de 2014.

OUTRO LADO

O presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), afirmou que não recebeu valores e nem teve participação no esquema apontado pelos empresários.

Ele diz ainda que não teve acesso aos documentos da delação.

"Desminto qualquer repasse de valores e qualquer participação naquilo que ele supostamente falou de relação com qualquer das contas", declarou o presidente da Câmara.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 154 Vol. 106 PARLAMENTAR DECORO

A defesa de Cunha informou que não poderia comentar os pontos específicos porque não teve acesso "aos elementos da delação da Carioca [Engenharia]", mas que o presidente refuta qualquer pagamento indevido e as contas no exterior.

No fim do ano passado, Cunha afirmou à imprensa que daria uma procuração para doar o dinheiro caso fossem encontradas novas contas no exterior.

Sobre as quatro contas na Suíça, Cunha já disse anteriormente: "Não tenho conta não declarada e não tenho empresa offshore, não sou acionista, cotista. Tenho um contrato com um trust, e ele é o proprietário nominal dos ativos que existiam".

A **Folha** não localizou o ex-vice-presidente da Caixa Fábio Cleto.

Procurada, a assessoria da construtora Carioca Engenharia informou que "não comenta investigações em andamento".

Endereço da página:

http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/01/1735463-delatores-apontam-cinco-novas-contas-de-eduardo-cunha-no-exterior.shtml

---

Copyright Folha de S. Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicaçao, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha de S. Paulo.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 152 Vol. 5

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 155 Vol. 10

NOVAS CONTAS

Delatores da Carioca Engenharia apresentaram tabela de repasses a Cunha no exterior

A EMPRESA

Fundada em 1947, a Carioca Christiani Nilsen Engenharia foi citada por um delator como participante eventual do cartel que atuava na Petrobras e faz parte de consórcio com a Odebrecht e OAS no projeto Porto Maravilha, no Rio

OS DELATORES



Ricardo Pernambuco Backheuser, acionista e ex-presidente



Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior, acionista e ex-diretor

O QUE ELES DIZEM

Eduardo Cunha (PMDB-RJ) cobrou propina para ajudar o projeto, liberando verbas do fundo de investimentos do FGTS --à época ele tinha o aliado Fábio Cleto em uma vice-presidência da Caixa

	Conta beneficiada	Banco	Valor, em US$ mil
10.ago.2011	Korngut Baruch	Israel Discount Bank (Israel)	220,8
4.out	Esteban García	Merrill Lynch Bank (EUA)	352
18.nov	Esteban García	Merrill Lynch Bank (EUA)	372
7.dez	Esteban García	Merrill Lynch Bank (EUA)	182
1º.fev.2012	Penbur Holdings	-*	350,2
24.abr	Penbur Holdings	-*	198,9
10.ago	Penbur Holdings	BST (Suíça)	153,2
25.out	Lastal Group	Julius Baer (Suíça)	333,2
5.mar.2013	Lastal Group	Julius Baer (Suíça)	317





28.mai	Lastal Group	Julius Baer (Suíça)	160
26.ago	Lastal Group	Julius Baer (Suíça)	391
10.dez	Lastal Group	Julius Baer (Suíça)	150
25.jun.2014	Lastal Group	Bank Heritage (Suíça)	134
8.jul	Lastal Group	Bank Heritage (Suíça)	134
25.jul	Lastal Group	Bank Heritage (Suíça)	134
6.ago	Lastal Group	Bank Heritage (Suíça)	134
20.ago	Lastal Group	Bank Heritage (Suíça)	134
19.set	Lastal Group	Bank Heritage (Suíça)	134

* Na tabela original, estes dois campos encontram-se com um hífen, sem especificar o banco, embora haja uma conta com esse nome no BSI

Fonte: Acordo de colaboração premiada de Ricardo Pernambuco Júnior com a Procuradoria

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 154
Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 156
Vol. 10

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE JUNTADA

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, POR DETERMINAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DESTE CONSELHO, DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, JUNTO AOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1/2015, DOCUMENTOS COM A FINALIDADE DE CONTRIBUIR PARA A ELUCIDAÇÃO DE TODOS OS FATOS CONSTANTES DA REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015, ENCAMINHADOS PELA DEPUTADA CLARISSA GAROTINHO (PR/RJ), QUE CONTÉM DEZ FOLHAS E UMA MÍDIA NO FORMATO CD. PARA CONSTAR, LAVRO ESTE TERMO. EU, ..., ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1561
Vol. 10

AUTUAÇÃO
Fls. 265

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DAS FOLHAS DE NÚMEROS 255 ÀS 264, DO VOLUME 05, PROCESSO Nº 01/15, REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, QUE CONTÉM DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NESTE CONSELHO PELA DEPUTADA CLARISSA GAROTINHO. O DESENTRANHAMENTO SE FAZ NECESSÁRIO EM VISTA DA APROVAÇÃO, NESTA DATA, DO PARECER PRELIMINAR DO RELATOR, DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO, QUE NÃO ACOLHEU, NESTA FASE PRELIMINAR, TAL DOCUMENTAÇÃO POR NÃO POSSUIR LEGITIMIDADE ATIVA PARA INOVAR NA EXORDIAL ACUSATÓRIA, QUE CONSTARÁ COMO ANEXO III. PARA CONSTAR, EU Adriana Godoy, ADRIANA DIAS GODOY, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 266
Vol. 5

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 157
Vol. 106

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 05, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 265, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/2015, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **06.**

BRASÍLIA, 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 158
Vol. 10

VOLUME 4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinato

Em 05 / 11 / 15

Presidente: _____

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10 / 12 / 15

Presidente: _____

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___

Presidente: _____

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1587
Vol. 10

01
4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015
PROCESSO Nº 01/2015

A U T U A Ç Ã O

AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS QUE SE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **3**, DO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO DA SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, Adriana Godoy, ADRIANA MARIA DIAS GODOY, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

QO. 7/15

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 07/15

estão de Ordem

02
04



Senhor Presidente,

Em vista da apresentação de Voto em Separado pelo Deputado Wellington Roberto PR/PB, dirijo-me à Vossa Excelência para formular a presente questão de ordem, com base no art. 95 do Regimento Interno, combinado com o § 2.º do art. 55 da Constituição Federal.

Com efeito, de acordo com o que dispõe o § 2.º do art. 55 da Constituição Federal, nas hipóteses de procedimento incompatível com o decoro parlamentar – como o relatado na representação dirigida a esta Comissão – , a perda do mandato do Parlamentar será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Nossa deliberação se restringe aos termos do Parecer Preliminar elaborado pelo Relator, por meio do qual ele exerceu o **juízo de admissibilidade** da representação formulada e repeliu as hipóteses de inépcia da inicial ou de falta de justa causa. Diante disso, firmou entendimento de que o processo encontra-se hígido e, por essa razão, deve seguir seu curso perante o Plenário.

Diante disso, não cabe, neste momento processual, **adentrar-se ao mérito da questão** e, sem a necessária dilação probatória, desclassificar-se a infração ético-disciplinar apontada na exordial para infração diversa e menos gravosa, dando ensejo à aplicação de pena de censura pela Mesa desta Casa, em evidente afronta aos ditames do § 2.º do art. 55 da Constituição Federal.

Recebido em 3/12/15 às 14h34

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1594
Vol. 10

Mais grave ainda é deixar, **como concretamente se deixou, no Voto em Separado apresentado**, de se observar a **necessária correlação** feita pelo *caput*, pelo inciso II e pelos §§ 1.º e 2.º do art. 55 da Constituição Federal entre a **percepção de vantagens indevidas ou a prática de outras condutas que igualmente sejam incompatíveis com o decoro parlamentar** e a sanção ético-disciplinar de **perda do mandato,** estabelecida expressamente no *caput* de aludido dispositivo constitucional.

Nota-se que, ainda que fosse o caso de arquivamento sumário do processo de cassação do mandato, a decisão do Conselho de Ética poderia ser levada à deliberação do Plenário da respectiva Casa Legislativa, mediante a interposição do recurso previsto no art. 58 do RICD, cumprindo integralmente, dessa forma, o disposto no § 2.º do art. 55 da Constituição Federal.

O expediente proposto no Voto em Separado veicula uma tentativa de subtrair ao Plenário desta Casa Legislativa a deliberação sobre recurso que possa reverter o eventual arquivamento sumário do presente feito, que tem por objeto a perda de mandato de Deputado Federal, em decorrência de proceder supostamente incompatível com o decoro parlamentar, em evidente burla aos ditames constitucionais.

Nessa medida, a deliberação sobre o mérito da representação formulada em desfavor do Deputado Eduardo Cunha **deve aguardar o momento processual propício** para que seja efetuada, bem como deve ser levada a efeito na forma do § 2.º do art. 55 da Constituição Federal, ou seja, pelo Plenário desta Câmara dos Deputados, assegurada ampla defesa, sob pena de violação frontal e irreparável a aludido comando constitucional.

04
4

O próprio § 2.º do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara dos Deputados – dispositivo, aliás, que o Deputado Wellington Roberto chegou a transcrever, às folhas 25 de seu Voto em Separado –, reconhece a possibilidade de que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar aplique a "penalidade requerida na representação tida como procedente" ou opte pela "aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave", mas sempre em conformidade com "**os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar**", o que exige que seja ultrapassado o juízo de admissibilidade do feito, objeto de deliberação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 160
Vol. 10

Assim sendo, cumpre registrar que, designado um novo relator para a apresentação de Parecer Preliminar que expresse a posição deste colegiado[1] – medida cabível na hipótese –, não poderá ele, avançando indevidamente sobre o mérito da questão, nesta fase processual, fixar de pronto a penalidade a ser imposta ao Representado, independentemente das provas colhidas sob o pálio do contraditório e da ampla defesa, que devem orientar todo esse procedimento.

Com base nesse mesmo entendimento, o Voto em Separado apresentado pelo Deputado Wellington Roberto com o nítido intuito de que venha ser adotado à guisa de Relatório Preliminar, **opção que se admite a título meramente argumentativo**, deve ser repelido de plano, não se devendo admitir seja ele sequer colocado em votação neste Conselho de Ética[2], de vez que, conforme já explicitado, afronta a mais

---

[1] Providência exigida pelo inciso XII do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aplicado por força do art. 1.º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da respectiva Casa Legislativa, em conjunto com o inciso V do § 4.º do art. 14 de aludido Código de Ética, tomado por analogia, na medida em que estabelece o dever de se designar novo relator nas hipóteses de rejeição do parecer definitivo.

[2] Entendimento que se coaduna com o firmado, no âmbito desta Casa Legislativa, na Questão de Ordem n.º 5568/1995, no sentido de que "(...) rejeitado o parecer do Relator, não há obrigatoriedade de serem colocados em votação os votos em separado apresentados", devendo, contudo, o Presidente indicar membro para redigir

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 160
Vol. 10

05
4

não poder os dispositivos constitucionais e regimentais de regência.

Submeto, portanto, a presente questão de ordem a Vossa Excelência, para que a deliberação desta Comissão restrinja-se, neste momento processual, à aprovação ou à rejeição do Relatório Preliminar apresentado, sem qualquer análise que adentre ao mérito da representação formulada, antes da devida dilação probatória.

Sala das Sessões, em 24/11/2015

LÍDER DO PSDB

---

o parecer vencedor. **A não obrigatoriedade de se colocar em votação os votos em separado eventualmente apresentados deve ser estritamente observada, na hipótese vertente, em decorrência do caráter antirregimental e inconstitucional das principais conclusões do Voto em Separado formulado pelo Deputado Wellington Roberto, que se pretende substitua o Relatório Preliminar da lavra do Deputado Fausto Pinato.**

Recebido
02/12/1
AUTUAÇÃO
Fls. 161
Vol. 10

06
4

I. VOTO EM SEPARADO

1. Senhor Presidente, conforme adiantei a Vossa Excelência, duas manifestações a respeito desta representação foram apresentadas diametralmente opostas. Resumidamente, Senhor Presidente, de um lado, o parecer do Relator, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP), manifestou-se pela admissibilidade da denúncia, nos termos do artigo 14 do Código de Ética, ou seja, com fins a instauração de um processo disciplinar visando à cassação do mandato do Representado.

2. De outro lado, Senhor Presidente, o voto em separado do Deputado Wellington Roberto (PR/PB) também foi no sentido da admissibilidade da denúncia, porém para que incidisse sanção diversa, a de censura escrita, por meio do reconhecimento da incompetência regimental do Conselho para aplicá-la, de modo que o processo seja remetido à Mesa Diretora para adoção das providências cabíveis.

3. Entretanto, Senhor Presidente, acredito que ambas as manifestações que ora se contrapõem neste Conselho incidem no grave vício do que, no Tribunal do Júri, é conhecido como *excesso de linguagem*. Como é sabido, Senhor Presidente, antes de o Réu ser submetido ao julgamento pelo júri, o juiz profere a chamada sentença de pronúncia, acerca da admissibilidade da denúncia. Nesta decisão, o magistrado deve limitar-se a constatação da presença de indícios de autoria e materialidade

CD157749944993

da acusação. Se ele se excede, emitindo um juízo condenatório, ainda que de forma não intencional, a pronúncia é nula de pleno direito, pois pode influenciar os jurados em desfavor do Réu. É o que se chama de excesso de linguagem.

4. Guardando-se as devidas diferenças, Senhor Presidente, acredito que foi isso o que ocorreu aqui, por parte tanto do ilustre Relator quanto da divergência inaugurada pelo nobre Deputado Wellington Roberto. Ambos já anunciaram, em adiantado, a proposta de aplicação de pena por parte deste Conselho de Ética, o que, *mutatis mutandis*, configurou um verdadeiro *excesso de linguagem*, mesmo de forma não proposital. Isso quer dizer, Senhor Presidente, que eles avançaram ao mérito da Representação em fase ainda muito prematura.

5. É bem verdade, Senhor Presidente, que uma leitura apressada do Código de Ética pode facilmente nos induzir a este problema. É que o próprio Código estabeleceu espécie de procedimentos tarifados, ou seja, para cada pena, existe uma previsão, facilitando que o Conselho se adiante e incorra numa antecipação punitiva desnecessária. Por exemplo, para aplicação de censura, previu o procedimento do artigo 12, para a suspensão de prerrogativas, estabeleceu a disciplina do artigo 13 e, para a perda do mandato, o procedimento do artigo 14.

6. Acontece, Senhor Presidente, que o Representado, assim como no processo penal, não se defende da punição, ele se defende de fatos. Como se dizem os juízes desde a Roma Antiga, "dá-me os fatos que

CD157749944993

08
AUTUAÇÃO Fls. 162 Vol. 104
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

te darei o direito"[1] e "a corte conhece o Direito"[2]. A propósito, Senhor Presidente, uma leitura cuidadosa do Código de Ética consagra este entendimento, quando dispõe, no § 2° do artigo 10, que:

> Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:
>
> .....
>
> § 1° Na aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste artigo serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.
>
> § 2° O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, CONFORME O CASO, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar.

7. Diante disso, Senhor Presidente, não tenho dúvidas de que ambos os pareceres, externados nos votos de Suas Excelências, os colegas Fausto Pinato e Wellington Roberto, com o todo o respeito merecido, devem ser rejeitados, por terem se precipitado ao mérito da representação, em especial, quanto à aplicação das penas aplicáveis.

8. De minha parte, Senhor Presidente, **tenho como admissível a Representação no que se refere às condutas supostamente incorridas**, nos limites que proponho a seguir. A denúncia feita pelo PSOL e pela REDE divide-se em dois capítulos, um primeiro, quanto às conduta de (i) percepção de vantagens indevidas (CF, art. 55, § 2°) e, (ii) omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de

CD157749944993

[1] *narra mihi factum, dabo tibi jus*
[2] *iura novit curia*

Renda (Código de Ética, art. 4º, V). Nesse último ponto, entretanto, Senhor Presidente, faço questão de ressaltar, os Representantes descreveram um fato a mais, frise-se, um terceiro fato. Qual, Senhor Presidente? O de mentir à CPI da Petrobrás.

9. Portanto, Senhor Presidente, o juízo de admissibilidade deve debruçar-se sobre a materialidade de três condutas, ou seja, sobre sua existência em tese, a saber: (i) percepção de vantagens indevidas, (ii) omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda e (iii) mal uso da palavra (ter faltado à verdade em depoimento à CPI da Petrobrás). Em relação aos dois primeiros, Senhor Presidente, entendo que temos uma dificuldade procedimental que, por ora, não pode ser vencida. Não tenho dúvidas e afirmo enfaticamente que as instâncias judicial e político-disciplinar são independentes. Este Conselho, Senhor Presidente, defende a imagem do Parlamento, o decoro parlamentar, e o que pode não ser crime ou ilícito para o Judiciário, pode sim ser incompatível ou atentatório ao decoro parlamentar, objeto, inclusive, de cassação.

10. Este Conselho de Ética não pode admitir precedente sobre o qual matérias que estão sub judice, em trâmite no Poder Judiciário, sem decisão definitiva, transitada em julgado, possam servir de requisito para admissibilidade de representação.

11. Admitir-se tal situação seria o mesmo que termos que automaticamente abrir representação contra uma centena de

CD157749944993

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 163
Vol. 1

parlamentares que estão com inquérito ou ação penal na Suprema Corte, sob pena de prevaricação.

12. Senhor Presidente, somente após decisão judicial transitada em julgado, prolatada em ação penal, pela Suprema Corte, resultar-se-á a perda do mandato parlamentar pela respectiva Casa, nos termos do art. 55, inciso VI, da Constituição Federal.

13. Com isso, os dois quesitos presentes na Representação, quais sejam, (i) percepção de vantagens indevidas e (ii) omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda, fundamentados nos incisos II e V, do art. 4º do Código de Ética, não podem ser admitidos por este Conselho de Ética por serem matérias sub judicie tratadas nos autos dos inquéritos nº 3.983 e 4.146, o primeiro com denúncia já oferecida.

14. E mais, Senhor Presidente, sobre a omissão intencional ou prestação de informação falsa na Declaração de Imposto de Renda, lembre-se que o Representado apresentou a sua Declaração de Imposto de Renda à Mesa e como será esposado ainda não há manifestação da Receita Federal sobre os documentos fiscais do Representado.

15. Senhor Presidente, parafraseando uma declaração recente do Presidente do Supremo Tribunal Federal, "investigar não é para amador". E este Conselho precisa ter a consciência de que não tem de condições de proceder, nesse momento, a uma investigação profunda o suficiente para apurar, em paralelo ao Judiciário, as duas primeiras

CD157749944993

AUTUAÇÃO Fls: 163 Vol. 1

imputações, que são objeto, repita-se, dos inquéritos nºs 3.983 e 4.146. A uma, Senhor Presidente, não somos um órgão de investigação, mas de instrução, como bem disse o Deputado Moreira Mendes (PSD/RO) na Representação nº 14/2007. A duas, sequer temos prerrogativas constitucionais, como as CPIs, tampouco regimentais, para buscar a verdade real.

16. A propósito, Senhor Presidente, é bom destacar a limitação formal deste Conselho a respeito da conduta de "*omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa na declaração de imposto de renda*", inscrita no inciso V do artigo 4º do Código de Ética. Isso porque, Senhor Presidente, a Súmula Vinculante nº 24, do Supremo Tribunal Federal prescreve que "*não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo*", sendo que o inciso I do artigo 1º é literalmente idêntico ao inciso V do artigo 4º do Código de Ética, confira-se:

> Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:
>
> I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
>
> II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
>
> III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
>
> IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

CD157499449933

AUTUAÇÃO Fls. 169 Vol. 1

> V – negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.
>
> Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

17. E neste caso, conforme a defesa prévia apresentada, não há lançamento definitivo da Receita Federal sobre os valores imputados ao Representado.

18. Fato este que, de igual modo em relação as matérias sub judice, tratar-se de processos administrativos fiscais que ainda não foram instaurados, ou mesmo, de processos administrativos fiscais em andamento, mas sem decisão definitiva, como pressuposto de admissibilidade de Representação, estar-se-ia admitir a igual possibilidade automática de abertura de Representações contra todos os parlamentares que estejam na mesma situação, sob pena de prevaricação. Não podemos admitir!

19. Essas circunstâncias só podem ter duas consequências: ou insistimos em apurar em paralelo, com todas as nossas limitações, sem poder quebrar sigilo fiscal, sem poder intimar testemunhas de forma coercitiva, e, portanto, condenamos sumariamente o Representado com o que temos (a denúncia do Procurador-Geral da República e notícias de jornais); ou, a outra alternativa, seremos forçados a absolver o Representado, por falta de provas. Nenhuma dessas alternativas interessa a este Conselho ou ao Brasil, precisamos dar uma resposta, mas que não sacrifique nem as garantias individuais nem a imagem do Parlamento.

CD157746944693

20. Diante desse dilema, Senhor Presidente, reputo imprescindível ter em conta a pertinente observação trazida no voto em separado do Deputado Wellington Roberto. Há casos, Senhor Presidente, em que a absolvição judicial **deve** implicar necessariamente o mesmo na seara político-disciplinar. Foi o que ocorreu com o Professor Luizinho, absolvido em 2012 por não haver prova suficiente para sua condenação, mas que, contraditoriamente, teve parecer pela cassação aprovado neste colegiado em 2005. Como este Conselho tinha provas para cassá-lo, sete anos antes de o Supremo absolvê-lo? Óbvio que não tinha, Senhor Presidente, foi uma injustiça típica de um atropelo político.

21. Diante desse precedente histórico, Senhor Presidente, me parece que a atitude mais prudente deste Conselho é não admitir as matérias que estejam sub judice, considerando, inclusive, a Súmula Vinculante n.º 24, no que se refere à sonegação fiscal. E isso não quer dizer que estejamos nos esquivando de nosso dever de zelar pela imagem do Parlamento. Ao contrário, entendo que, na verdade, estamos respaldando com firmeza a possibilidade mais grave, de perda imediata e automática do mandato do Representado, quando do trânsito em julgado de condenação criminal, como, aliás, ocorreu com Natan Donadon.

22. Por outro lado, Senhor Presidente, este Conselho tem plenas condições, já nesse momento, de apurar o suposto falso testemunho do Representado, qual seja, se ele faltou à dignidade do cargo quando não esclareceu a sua situação jurídica no Exterior, quando do seu depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás.

CD157749944993

AUTUAÇÃO Fls. 165 Vol. 10

23. E neste ponto, temos a comparabilidade das perguntas feitas pelo Deputado Delegado Waldir ("Vossa Excelência tem alguma conta na Suíça ou em algum paraíso fiscal?") e a resposta afirmativa da pergunta pelo Procurador-Geral da República, quando indagado se o Representado e sua família possuíam contas na Suíça. Temos assim o lastro comparativo necessário para a justa causa. Essas questões detém plena materialidade e indícios de autoria, devendo ser perquiridas a fundo por este Conselho, sejam as consequências que forem.

24. A respeito da punição, Senhor Presidente, sem adentrar o mérito, como acredito terem feito o Relator e o Deputado Wellington Roberto, acredito que uma ponderação seja necessária. Quando o então Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto fixou uma correspondência rígida entre a descrição das condutas indecorosas e a respectiva punição, tinha por objetivo, como ele mesmo disse no parecer do substitutivo que deu cabo à reforma de 2011, "*combater a politização do processo disciplinar*". Entretanto, Senhor Presidente, esse modelo de penas tarifadas pode sim resultar em graves injustiças, principalmente, quando o exame caso a caso evidenciar uma desproporcionalidade.

25. E a prática desde Conselho, Senhor Presidente, tem se atentado a este imperativo constitucional de proporcionalidade, corolário do devido processo legal substancial. Em duas ocasiões, Nobres Pares, este colegiado já requalificou a capitulação indicada pelos representantes. Em julho e outubro de 2013, nos processos contra os deputados Devanir Ribeiro e Jair Bolsonaro, respectivamente, este Conselho remeteu tais

CD157749944993

representações à Mesa Diretora, para aplicação de censura escrita, quando o que se queria era precisamente a cassação dos mandatos parlamentares.

26. E neste ponto, o terceiro quesito da Representação, qual seja, se o Representado mentiu ou não à Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás, pela defesa prévia apresentada, caracterizar-se-á, na verdade, o mal uso da palavra, a ausência de esclarecimento sobre a sua real situação jurídica no Exterior. Portanto, impõem-se o afastamento da tipificação grave do artigo 4°, como pretende a Representação, e a sua requalificação nas condutas elencadas pelo artigo 5°, com a aplicação da penalidade proporcional ao dano a ser definida pelo Conselho ao final do processo, conforme a orientação do § 2°, do artigo 10, do Código de Ética e os precedentes aqui lembrados (Deputados Devanir Ribeiro e Jair Bolsonaro).

27. Ante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do parecer do ilustre Relator, mas pela **ADMISSIBILIDADE** da representação, no tocante, exclusivamente, às condutas requalificadas pelo artigo 5° do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

28. Posteriormente, ao longo do processo instrutório, com a apresentação de provas e a análise dos fatos, far-se-á o juízo de mérito para a aplicacão da pena disciplinar mais pertinente (ou não), considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os

CD157749944993

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 166
Vol. 1

antecedentes do Representado, tudo como prescreve a proporcionalidade, prevista no § 2º do artigo 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala do Conselho, em 08 de dezembro de 2015.

ERIVELTON SANTANA
Deputado Federal
PSC/BA

CD157749944993

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1667
Vol. 10

00. 8/15

Recebido em 7
08/12/15
Adriana - 16h19

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 08/15

QUESTÃO DE ORDEM

17
9

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.

INTERESSADO: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Argui o impedimento do Deputado Júlio Delgado (PSB/MG), membro titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, para atuar na Representação nº 1/2015.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base nos artigos 57, XXI, e 95 combinados com o artigo 180, § 6º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao art. 5º, LIV (devido processo legal) e XXXVII (juiz natural), da Constituição Federal, arguindo-se o impedimento do Deputado Júlio Delgado (PSB/MG), pelas seguintes razões.

2. Senhor Presidente, como é sabido de todos e, portanto, fato público e notório que prescinde de prova, nos termos do artigo 334, I, do Código de Processo Civil (por analogia), o Deputado Júlio Delgado, desde a acirrada corrida presidencial desta Casa no início deste ano de 2015,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 167
Vol. 10

17 V

ostenta, sabida e reconhecidamente por todos, a qualidade de inimigo capital do ora Representado.

3. O motivo, Senhor Presidente, teria sido as investidas do Representado sobre os votos da base partidária do Deputado Júlio Delgado, durante a disputa eleitoral interna. Como consignou a *Revista Veja*, em matéria intitulada nada menos que "*um jogo de traições*", em 28 de janeiro de 2015:

> No entanto, ao avaliar que Delgado corre o risco de ser derrotado ainda no primeiro turno, o partido admite uma debandada em direção a Cunha – a bancada é formada por 54 deputados. "O grande projeto do PSB é derrotar o PT. O problema é que a situação do Júlio está difícil e as contas não batem. Não podemos esperar o PT ganhar essa eleição", diz um deputado do PSDB paulista.
>
> **Cunha reuniu-se em São Paulo com deputados tucanos na tarde de segunda-feira. No encontro, foi direto ao ponto: tentou convencê-los de que a melhor saída é que Delgado renuncie à candidatura e que o PSDB migre para bloco dele, o que garantiria a tão sonhada vice-presidência da Câmara, hoje nas mãos do PT.** Ainda com a possibilidade de, pelo tamanho da bancada, ficar com três comissões e a liderança da minoria, o partido teria a chance de conquistar a projeção desejada nas eleições.

4. A investida do ora Representado sobre o Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB) e outros partidos de oposição, que até então integravam fielmente a base do Deputado Júlio Delgado, para ele revelou-se devastadora, a ponto de, em seu discurso em Plenário, antes do escrutínio, ter feito menção expressa às propostas do Representado, referindo-se, claramente, à construção do Anexo V da Casa, à defesa da independência do Legislativo e à proporcionalidade das relatorias em comissões, todas bandeiras do Representado:

> A construção do Anexo 5, por exemplo, depende de tempo – e nós não podemos enganar os Deputados, nós não podemos enganar os novos Parlamentares –, porque uma obra dessa não será feita em 2 anos. Foi o Presidente Arlindo Chinaglia que conseguiu a negociação com o banco para que tivéssemos recursos para construir. Só que não há espaço físico, Sras. e Srs. Deputados – não há espaço físico! É preciso autorização da Fundação Niemeyer para

AUTUAÇÃO
fls. 167V
Vol. 105

que isso aconteça em Brasília. Não vamos achar que isso é uma coisa que se consegue da noite para o dia. Esse não é um presente que está sendo dado para os Deputados. Vamos parar com essa demagogia de independência sendo dita no discurso e não sendo feita na prática. (...)

Eu falo a verdade. Eu não posso oferecer para um Deputado que chega a esta Casa a titularidade ou a suplência de Comissão, até porque todos têm direito a ela. Parem de enganar os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas! Isso é do processo. Todos os Deputados têm direito à Comissão, e os partidos fazem arranjos para que todos possam trabalhar nas Comissões Permanentes. É igual a um trabalhador que vai ser contratado e a ele é dito que vai ser pago o 13° salário, pois já é um direito seu. Os Parlamentares já têm esse direito. Não votem presos a isso.

5. Assim, Senhor Presidente, a posição do Deputado Júlio Delgado transcendeu o mero antagonismo eleitoral ou o dissabor de um desafeto momentâneo. Resta clara a mágoa do perdedor e o ressentimento típico da inimizade capital. Daí porque não detém a isenção e a imparcialidade necessárias, sobretudo à luz do princípio do devido processo legal, garantia constitucional prevista no art. 5°, LIV, do Texto Maior, para deliberar, isto é, discutir e votar, sobre Representação n° 1/2015.

6. A imparcialidade do órgão julgador é garantia básica de qualquer acusado, conforme se depreende do item 1 do artigo 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário, promulgado na ordem jurídica interna com a edição do Decreto n. 592/1992. No mesmo sentido é o disposto no item 1 do artigo 8° da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, promulgada no nosso país por meio do Decreto n. 678/1992, que dispõem, respectivamente:

> **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 14 - Item** 1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na

CD - CORREIO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 168
Vol. 10

18 v

> determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores.
>
> **Convenção Interamericana de Direitos Humanos, artigo 8° - Garantias Judiciais - item 1.** Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

7. Com efeito, tanto a legislação processual civil quanto a penal (artigos 134 a 138 do Código de Processo Civil e 112 do Código de Processo Penal) determinam que o juiz se dê por impedido em causas ou questões em que tenha interesse direto no resultado, sendo dever do magistrado declarar-se impedido ou suspeito, até por motivos de foro íntimo. Confira-se o texto integral de dispositivos do CPC que dispõem sobre impedimento e suspeição:

> Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:
>
> I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
>
> II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
>
> III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
>
> IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
>
> V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1685
Vol. 10

> Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.
>
> .....

8. Já o Código de Processo Penal, que possui aplicação subsidiária, assim dispõe:

> Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser argüido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.
>
> Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:
>
> I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;
>
> .....

9. Ademais, Consoante preconiza o § 6° do art. 180 do próprio Regimento Interno da Câmara dos Deputados, "*tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum*". Quer dizer, é dever do Deputado que se encontrar nessa situação dar-se por impedido.

10. Na espécie sob análise, Senhor Presidente, antes de se cuidar de mera suspeição, o que se tem é uma instância qualificada de impedimento, pelo interesse do Deputado Júlio Delgado em se vingar de derrota mal assimilada, na qual se forjou inimizade capital entre ele e o Representado. Tem-se, pois, verdadeira hipótese objetiva de impedimento, a despeito de sua origem numa causa de suspeição (a inimizade capital).

11. Desse modo, exsurge a obrigação imposta ao Deputado declarar-se por impedido, afinal é dever do parlamentar "*exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular,*

19v
4

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 169
Vol. 10

agindo com boa-fé, zelo e probidade", de acordo com o art. 3° do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

12. Com base nesses argumentos, Senhor Presidente, arguo a Vossa Excelência o impedimento do Deputado Júlio Delgado (PSB/MG), por causa de seu interesse direto em prejudicar o Representado, fruto de sua inimizade capital, determinando a abstenção do exercício de suas prerrogativas de deliberação no curso da Representação n. 1/2015.

Sala das Comissões, de de 2015.

Deputado Federal

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1697
Vol. 10

20
4

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DECISÃO DE QUESTÃO DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM Nº 05 /CEDPA/2015
DATA:01/12/15- Sétima Reunião Ordinária
AUTOR: Deputado Sandro Alex- Membro Titular-1º Vice- Presidente
ANEXO: Teor da Questão de Ordem Formulada.

1- SÍNTESE DA QUESTÃO DE ORDEM

Nos termos regimentais, o deputado Sandro Alex suscitou, na reunião deste Colegiado realizada em 1º de dezembro de 2015, questão de ordem para " questionar a aplicação de pena na instância de exame de admissibilidade do processo, e ainda sobre esta ser mais branda, quando o ato tido como indecoroso apenas seria passível de pena de perda do mandato". Fundamenta seu questionamento nos termos do § 2º do art. 10, inciso V do art. 4º e art.18 todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar. No seu entendimento, não caberia nesta fase processual preliminar o Conselho deliberar sobra a aplicação de penalidade, devendo, primeiramente, manifestar-se sobre admissibilidade do tema para, posteriormente, apurar os fatos no devido processo disciplinar, quando então ocorreria o contraditório e a ampla defesa do representado.

2- DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Inicialmente cabe esclarecer que o Código de Ética e Decoro Parlamentar, reformulado pela Resolução nº 2, de 2011, estabelece, no seu art. 10, o rol de penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, quais sejam:

I- censura, verbal ou escrita;

RECEBI
Em 1/12/15 às 19:43 min.
Ponto nº
Nome

AUTUAÇÃO
Fls. 170
Vol. 1

II- suspensão de prerrogativas regimentais por até seis meses;

III- suspensão do exercício do mandato por até seis meses;

IV- perda do mandato

No caso de processos disciplinares, o art. 9º atribui competência ao Conselho para apurar as infrações disciplinares em relação as condutas puníveis com a suspensão de prerrogativas regimentais (inciso II do art. 10 e art. 13), suspensão de mandato e perda de mandato(inciso III e IV do 10 e art, 14)

As penalidades de censura, verbal ou escrita, são aplicadas pelo Presidente da Câmara ou de Comissão (censura verbal, art. 11) e pela Mesa (censura escrita, **por provocação do ofendido**, art.12), nos termos previstos no inciso II do art.9º.

Com relação ao parecer preliminar, o Código de Ética prevê, no seu art.14, como única hipótese deste Conselho ter que deliberar preliminarmente sobre admissibilidade de processo, quando a representação for feita por partido político e no caso deste tipificar a conduta tida como indecorosa como passível da aplicação da penalidade de suspensão do mandato (tipificadas nos incisos IV,V,IX e X do art. 5º) ou perda do mandato(art. 4º).

No exame preliminar da peça inicial, o juízo de admissibilidade limita-se a concluir tão somente sobre a aceitação ou não da representação, após verificada a existência dos pressupostos de aptidão (ausência ou ocorrência de inépcia) e justa causa. O mesmo se aplica ao Parecer Vencedor, no caso do parecer preliminar do relator ser vencido, fundado ou não em voto em separado.

AUTUAÇÃO
Fls. 1101
Vol. 10

Não cabe, na fase processual de juízo de admissibilidade, sem a necessária instrução probatória, análise de mérito de representação submetida à apreciação deste colegiado, cujo parecer venha a propor a aplicação da penalidade requerida na representação, desclassificação ou requalificação da conduta para aplicação de cominação mais grave ou menos grave, em relação à suposta infração ético-disciplinar apontada ao representado. Procedimento neste sentido só encontra respaldo constitucional e legal após a realização da instrução probatória, asseguradas ao representado a ampla defesa e o contraditório, observado o devido processo legal.

A inobservância destes princípios viola frontalmente as garantias constitucionais asseguradas nos incisos LV e LVII do art. 5º e § 2º do art. 55 da Constituição Federal. Este último institui um rito próprio para a declaração de perda de mandato de parlamentares, passível de ser observado em todas as hipóteses que se enquadrem em seu comando abstrato. No Código de Ética a violação seria ao o § 2º do art.10, que assim dispõe:

Art. 10.....

§1º.....

§2º. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação ***tida como procedente*** *e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave,* ***conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar****"(destacamos).*

Observe-se que para se propor a penalidade cabível é condição preliminar **que a representação seja admitida, ou seja tida como**

AUTUAÇÃO
Fls. 171
Vol. 10
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

procedente e que a penalidade seja aplicada conforme os fatos efetivamente apurados no processo, vencida a fase de instrução probatória e tipificada a infração.

A admissão de hipótese de aplicação de pena requerida na inicial ou alternativa, em fase preliminar de exame de admissibilidade, implica na formação antecipada de juízo de valor, o que viola o princípio de presunção de inocência, sem sequer ter ocorrido a instrução probatória, fase processual onde são colhidas provas e contra- provas e valorados os elementos fáticos para concluir pela procedência ou não da representação, conforme restou efetivamente apurado no processo disciplinar

Em conclusão, ao proferir parecer de admissibilidade sobre a peça inicial oferecida pela parte legítima, no caso partido político, o relator deve se abster de antecipar ou recomendar a aplicação de qualquer tipo de penalidade ao representado, sob pena de infringência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, e da presunção de inocência. Se assim não ocorrer, o Colegiado deverá se manifestar pela exclusão da parte do voto que ousou contrariar esses princípios.

No caso da representação nº 1, de 2015, em apreciação, cujo parecer preliminar conclui pela admissibilidade da representação, a divergência que possa vir a ensejar parecer vencedor deve se restringir a apontar conclusivamente pela inadmissibilidade da representação.

Brasília, 08 de dezembro de 2015.

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1711
Vol. 10

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 055/15 - CEDPA/P

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Reitero que será realizada Reunião Ordinária **nesta data**, às **13h30**, no **Plenário 11**, conforme já comunicado a Vossa Excelência, por e-mail, em 8 de dezembro de 2015, às 19h15, com a seguinte pauta:

- Continuação da apreciação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Dep. Fausto Pinato (PRB/SP)

Ressalto que, de acordo com o art. 9º, § 5º, do Código de Ética, o deputado representado será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 09/12/2015 às 18:37 min.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, quarta-feira, às treze horas e trinta e cinco minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Cacá Leão, Erivelton Santana, Fausto Pinato, Mauro Lopes, Paulo Azi, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Washington Reis, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Vinícius Gurgel, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Genecias Noronha, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Ronaldo Carletto, Sérgio Moraes, Assis Carvalho, Capitão Augusto, João Carlos Bacelar, Jorginho Mello, Odorico Monteiro, Ricardo Izar, Bebeto, Eliziane Gama e Subtenente Gonzaga, suplentes; Carlos Gaguim, Delegado Edson Moreira, Flavinho, Ivan Valente, Leonardo Quintão, Vanderlei Macris, Chico Alencar, Evair De Melo, Flávio Nogueira, Leonardo Monteiro, Tenente Lúcio e Weliton Prado, não membros. Não registrou presença o Deputado Sérgio Brito. **ATA:** Os Deputados Júlio Delgado, Zé Geraldo e Betinho Gomes solicitaram a dispensa da leitura da Ata da décima Reunião Ordinária, realizada em oito de dezembro de dois mil e quinze. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE**: Dando início à reunião, o Presidente lembrou aos presentes que, na reunião anterior, destinada à apreciação do Processo nº 01, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), já havia sido encerrada a discussão e dada a palavra ao Relator, Deputado Fausto Pinato, para a réplica, e ao Advogado do Representado, Doutor Marcelo Nobre, para a tréplica. **ORDEM DO DIA: ITEM ÚNICO:** Continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Fausto Pinato (PRB-SP) referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente informou que foram apresentados diversos Requerimentos procedimentais. Em seguida, considerou prejudicado o Requerimento de adiamento de votação por dez dias úteis do Parecer Preliminar do Deputado Fausto Pinato, Relator do Processo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, apresentado pelo Deputado Manoel Júnior, por não ter amparo regimental. Por isso, o Deputado Manoel Júnior apresentou, em substituição, outro Requerimento solicitando adiamento de votação por cinco dias úteis. Passou, então, a palavra ao Deputado Manoel Júnior para encaminhar favoravelmente o Requerimento. O Deputado Manoel Júnior aproveitou a oportunidade para informar que estava aguardando Decisão da Presidência desta Casa sobre o impedimento do Relator, Deputado Fausto Pinato, em resposta ao seu Recurso. Na sequência, o Deputado Marcos Rogério apresentou Questão de Ordem requerendo que, caso houvesse alteração de Relator no Processo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, os atos processuais tivessem continuidade a partir do momento da efetivação da substituição do Relator. Em resposta, o Presidente informou que recolheria a Questão de Ordem. Na oportunidade, o Presidente esclareceu que os Deputados João Carlos Bacelar e Assis Carvalho, membros suplentes, registraram a presença no sistema eletrônico do Plenário 11 no mesmo horário e que, após conferência realizada por técnicos da Casa, constatou-se que o suplente a registrar

primeiramente a presença foi o Deputado João Carlos Bacelar, que, em consequência, teria seu voto consignado em caso de ausência de titular. Ato contínuo, deu início à votação simbólica do Requerimento de votação nominal ao Requerimento de adiamento de votação apresentados pelo Deputado Manoel Júnior. Em votação simbólica, o requerimento foi rejeitado. No entanto, o Presidente, de ofício, anunciou que seria realizada votação nominal para todos os requerimentos. Em tempo, esclareceu aos presentes que o sistema aplicado aos painéis eletrônicos de votação dos plenários não está plenamente adaptado às regras estabelecidas pelo Código de Ética e seu Regulamento. Por isso, a votação teria que ser realizada pelo sistema manual. Passou-se à votação nominal do Requerimento de adiamento de votação por cinco dias úteis. Antes da apuração, o Deputado Paulo Pereira da Silva solicitou as imagens e as notas taquigráficas da presente reunião. Após a contagem dos votos, o requerimento foi rejeitado por onze votos contrários e dez votos favoráveis, contando com o voto contrário de desempate do Presidente. Na sequência, o Deputado Carlos Marun formulou Questão de Ordem alegando a suspeição do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo. Ato contínuo, o Presidente recolheu a Questão de Ordem. Na sequência, o Deputado Vinícius Gurgel solicitou cópia das imagens e notas taquigráficas da reunião em andamento. Em seguida, foi dado início à votação para o Requerimento de adiamento de votação por quatro dias úteis do Deputado Sérgio Moraes. Realizada a apuração, o requerimento foi prejudicado por onze votos contrários e dez votos favoráveis, contando com o voto contrário de desempate do Presidente. Na sequência, o Presidente anunciou que recebeu naquele momento ofício do Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados em exercício, Deputado Waldir Maranhão, encaminhando Decisão pelo provimento do Recurso nº 98/15, para o impedimento do Deputado Fausto Pinato de atuar como Relator do Processo em em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Em seguida, o Presidente informou que recorreria da Decisão do Primeiro Vice-Presidente desta Casa e, de pronto, designou, por ter sido um dos contemplados no sorteio realizado em três de novembro de dois mil e quinze, o Deputado Zé Geraldo (PT-PA) como novo Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Na sequência, o Deputado Manoel Júnior informou que recorreria ao Presidente desta Casa, tendo em vista entender que deve ser realizado novo sorteio para a escolha do Relator. Usaram da palavra os Deputados Onyx Lorenzoni, Eliziane Gama, João Carlos Bacelar e Sérgio Moraes. Manifestou-se também o Deputado Vinícius Gurgel, afirmando julgar-se suspeito e, por isso, impossibilitado de participar do novo sorteio da lista tríplice para a escolha do relator. Na oportunidade, o Presidente informou o recebimento de aditamento à Decisão do Primeiro Vice-Presidente desta Casa referente ao Recurso nº 98/15, procedendo à leitura do documento. Em seguida, usaram da palavra os Deputados Marcos Rogério e Arnaldo Faria de Sá. Este último sugeriu que se excluíssem do sorteio para a escolha de novo relator os Deputados do Bloco do PMDB e os Deputados que fossem do mesmo Estado do Representado. Usaram da palavra, também, os Deputados Paulo Azi, Sandro Alex, Nelson Marchezan Júnior, Júlio Delgado, Carlos Marun, Wellington Roberto, Leonardo Quintão, Marcos Rogério e Valmir Prascidelli. Por fim, o Presidente intimou o advogado do Representado, Doutor Marcelo Nobre, da reunião a ser realizada no dia dez de dezembro de dois mil e quinze, quinta-feira, às nove horas e trinta minutos, destinada a dar continuidade aos trabalhos referentes ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Em seguida, o Presidente informou que realizaria o sorteio da lista tríplice para a escolha do relator imediatamente após o encerramento desta reunião.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às dezesseis horas e dez minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1734
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 28
Vol. 4

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 2670/15		DATA: 09/12/2015
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 13h35min	TÉRMINO: 16h33min	PÁGINAS: 87

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Continuação da apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 01, de 2015, Representação nº 01, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES
Não houve expressa concessão da palavra a alguns oradores. Houve oradores não identificados em breves intervenções. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis. Houve tumulto no plenário. Houve intervenções ininteligíveis. Há palavras ou expressões ininteligíveis. A reunião foi suspensa e reaberta.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 174 Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião, destinada à apreciação do item único: Continuação da apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 1, de 2015, Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. O Relator é o Deputado Fausto Pinato.

Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2015.

Indago aos Srs. Deputados se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Peço dispensa, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Júlio Delgado pede dispensa.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Dispensa conjunta, Sr. Presidente. O PT também pede.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dispensa conjunta.

Em discussão a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da 10ª Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 8 de dezembro de 2015.

Item único. Continuação da apreciação do parecer preliminar referente ao Processo nº 1, de 2015, Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, do PMDB do Rio de Janeiro.

Encerrada a discussão, foi dada a palavra ao Relator para a réplica e à defesa para a tréplica, com base no art. 18, VII, do Regulamento do Conselho de Ética.

Foi apresentado requerimento para votação nominal dos requerimentos de adiamento de votação.

Cabem aqui alguns esclarecimentos. *(Pausa.)*

Há requerimento sobre a mesa, do Deputado Manoel Junior:

"Nos termos regimentais, requeiro adiamento da votação de parecer preliminar referente à Representação

nº 1, em apreciação neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por 10 dias úteis."

De acordo com o Regimento, está prejudicado o requerimento do Deputado Manoel Junior, porque só é permitido o adiamento por cinco sessões, apenas.

"Do adiamento de votação.

Art. 193 .....

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a cinco sessões."

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sessões, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós não estamos usando o prazo do Conselho como sessões, e sim como dias. Mas V.Exa. também pede em dias úteis. Eu não posso saber, V.Exa. há de convir, quantas sessões ordinárias nós vamos ter em 10 dias úteis. Então, está prejudicado o requerimento de V.Exa.

V.Exa. pediu a substituição do requerimento de 2 dias. Em função de o requerimento de V.Exa. estar prejudicado, eu acredito que V.Exa. não vá querer substituir.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - De 5 dias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - De 5 dias.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Está mantido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k. Não vai substituir.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vai valer o de 5 dias.

O jornal *Folha de S.Paulo* de hoje, quarta-feira, 9 de dezembro de 2015, na seção *Painel,* diz o seguinte: *"Na manga. Aliados de Cunha têm pronto recurso pelo impedimento de José Carlos Araújo (PSD-Bahia), presidente do conselho, caso caiba a ele desempatar a votação".*

Então, Srs. Deputados, antes que peçam o meu afastamento, eu...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aliás, isso só vai ser quando da votação. Então, quando se chegar à votação...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 174
Vol. 1

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu tenho direito a falar como Vice-Líder?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Hoje não?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Já acabou a discussão. Já encerrei a discussão.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Mas... E sobre essa matéria dos requerimentos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu não posso fazer um apelo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sobre o requerimento... Deixe-me explicar.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu quero fazer um apelo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Sr. Deputado, calma. V.Exa. deixe-me...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu deixo, sim. Eu só gostaria de fazer um apelo, porque...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. pode esperar, por favor? Por favor!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Espero, é claro. É claro!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu gostaria que V.Exa. esperasse.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Espero com toda a tranquilidade, desde que eu tenha ao menos 2 minutos para fazer esse apelo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, vou botar ordem desde o começo, para evitar atropelos.

Sobre o requerimento, vai falar o autor do requerimento e vai falar um outro Deputado. Se o autor não quiser falar, falará um Deputado contra e outro a favor. É óbvio que o autor do requerimento vai falar a favor. E vai falar um outro Deputado contra. Aí, se for o caso, colocaremos em votação.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu me inscrevo para falar contra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vai falar contra. Muito bem.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Inscrevo-me. Pode me inscrever.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está inscrito V.Exa. para falar sobre o requerimento de... *(Pausa.)*

O Deputado Manoel Junior requer o adiamento da votação por 5 dias úteis. E o Deputado também pede que a votação desse requerimento seja nominal.

Então, Deputado Zé Geraldo, V.Exa. está inscrito para falar contra. O Deputado Manoel Junior falará a favor.

Com a palavra o Deputado Manoel Junior, pelo tempo de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, muito obrigado. Os requerimentos apresentados a V.Exa. estão pautados justamente em uma questão de ordem que fiz a V.Exa. Na verdade, não foi uma, mas sim duas questões de ordem, e V.Exa. decidiu, de forma díspar, sobre as duas questões de ordem.

Eu disse a V.Exa. que iria recorrer à Presidência da Casa, como o fiz no dia de ontem, no início da sessão plenária, com todo o respeito a V.Exa.

O recurso que nós fizemos é acerca daquilo que dispõe o art. 17, alínea "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. E é pautado justamente em dispositivo não só do Regimento, mas também do Regulamento deste Conselho, que impede que o Presidente, na hora da sua escolha — que é através de sorteio — entre três membros do Conselho de Ética, designe alguém para relatar que seja do mesmo partido, do mesmo Estado ou do mesmo bloco Parlamentar.

V.Exa. respondeu a minha questão de ordem, e, de forma democrática, eu não concordei. Por isso, usei o Regimento da Casa para fazer justamente esse recurso ao Presidente da Casa, que não será, sem dúvida nenhuma, quem irá decidir, porque S.Exa. está impedido. Então, nós estamos aguardando decisão por parte da Mesa, da Presidência da Casa.

Em face dessa questão, apresentei o requerimento de adiamento da votação, porque nós poderemos estar malhando em ferro frio. E aí eu venho com um reforço. O Deputado Eduardo Cunha, ora representado, entrou com um mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal, utilizando-se dos dispositivos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 176
Vol. 10

regimentais para fazer com que o Deputado Fausto Pinato seja considerado impedido.

O Ministro Barroso respondeu de forma objetiva e cirúrgica. Ele negou provimento, porque disse que não era matéria constitucional. Se não é matéria constitucional, é matéria regimental. E, obviamente, nós deveremos aguardar regimentalmente a decisão da Mesa, da Presidência da Casa, para poder dar continuidade ao processo de votação, sob pena, Sr. Presidente, de estarmos aqui malhando em ferro frio ou não produzindo nenhum efeito com todo o nosso trabalho.

Foi basicamente baseado nesses dois aspectos que fiz o recurso.

Estou aqui com a decisão do Ministro Barroso em mãos, que subscreve, atesta que o procedimento é regimental, e não constitucional. Ou seja, não será decidido fora daqui, será decidido aqui. Haveremos de aguardar a decisão da Presidência da Casa para poder dar sequência ao processo de votação. É apenas por isso, Sr. Presidente, que nós subscrevemos um requerimento de adiamento de votação, para termos a certeza de estar fazendo a coisa de forma correta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Entendi, Deputado. V.Exa. está falando no caso do Relator? *(Pausa.)* Deputado, V.Exa. está falando no caso do Relator Pinato?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Foi esse o recurso que eu fiz ao Presidente da Casa, à Mesa da Casa, no dia de ontem, por volta das 14h15min, quando foi aberta a sessão ordinária da Câmara dos Deputados. Eu fiz e...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Entendi. Entendi perfeitamente, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - E de acordo com o que eu já tinha tratado com V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não precisa. Está bom! Está certo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não só durante a reunião, mas também...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem toda razão...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. pode fazer o recurso, é um direito que lhe assiste. O recurso de V.Exa. não tem efeito suspensivo. Eu vou continuar a fazê-lo, até porque não vai retroagir, vai ser daqui para frente. Ordem superior, se for dada, estarei aqui para atender, para obedecer. E tenho, logicamente, soluções, outras soluções a serem dadas.

O Regimento manda sortear três Deputados. Dos três, eu escolhi o Deputado Pinato, mas tenho ainda na manga o nome de dois outros Deputados, que eu posso sacar. Se for impedido o Deputado Pinato, eu posso sacar qualquer um dos dois Deputados que estão na lista. Se eu não me engano, são o Deputado Zé Geraldo, do PT, e o Deputado Vinicius Gurgel, do PR.

Eu tenho à disposição esses dois Deputados, caso eu seja obrigado pela Mesa a escolher. Pela Mesa e não pelo Deputado Eduardo Cunha, porque eu acho que S.Exa. não deverá estar sentado à mesa no momento de decidir. Acho que S.Exa. vai fazer com que a Mesa decida, vai se considerar impedido de tomar essa decisão. Nesse caso, eu vou usar da prorrogativa de Presidente e selecionar um dos dois Deputados para dar continuidade, a não ser que o Presidente queira me obrigar, também, a fazer um novo sorteio, o que eu acho que não é o caso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, só para...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, espere 1 minuto, por favor. V.Exa. não viu, mas o Deputado Marcos Rogério está atrás de V.Exa. já há algum tempo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não, quero só complementar a minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Quero agradecer a V.Exa. e dizer que este Deputado aqui cumpre *ipsis litteris* o que diz o Regimento. Eu não vou ultrapassar 1 milímetro daquilo que dizem o Regimento e a Constituição do nosso País!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então somos dois.

Com a palavra o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, peço a palavra apenas para contribuir nesse aspecto dessa questão levantada.

Eu tive o cuidado de observar a decisão do Supremo Tribunal Federal com relação ao eventual impedimento do Deputado Fausto Pinato. O STF não se manifestou com relação ao mérito. O Ministro Relator simplesmente não reconheceu presentes aspectos constitucionais, para decidir sobre a matéria. De forma indireta, o que o STF fez, infelizmente, foi jogar a decisão para o âmbito interno da Câmara dos Deputados.

A ponderação que faço a V.Exa. — e todos já conhecem a minha posição neste Conselho com relação a este processo; não há surpresa com relação à minha posição neste processo — é: à luz do que dispõe o art., 13, inciso I, alínea "a", do ponto de vista formal, nós estamos diante de uma situação de risco ao processo, criada por essa decisão do STF, porque se trata de matéria de ordem pública, em que, se nessa fase V.Exa. tivesse que substituir o Relator...

Eu pactuo com o entendimento de V.Exa. V.Exa. tem a opção de substituir o Relator daquilo que foi objeto de sorteio. Agora, aprovado o relatório do Relator, no âmbito deste Conselho, e posterior decisão da Mesa ou eventual recurso à CCJ, com o mesmo resultado, penso que aí nós teríamos prejuízo sim ao processo, porque nós teríamos uma nulidade absoluta que impediria o processo de seguir de onde ele se encontra.

Penso que hoje, se a decisão for pela substituição, o processo segue de onde está. Se a decisão for pela manutenção, o processo segue como ele está. Mas depois de uma deliberação, de um ato formal deliberativo deste Conselho, penso que nós corremos o risco de estar trabalhando em favor daquele, que não é a intenção deste que vos fala, em razão do zelo processual.

Então, é apenas uma ponderação, no sentido da cautela imposta pelo art. 13, reforçada pela decisão do Supremo de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agradeço a V.Exa. Recolho a questão de V.Exa. Considero V.Exa. um jurista gabaritado e me aconselho muito com V.Exa. Nada impede que o novo Relator absorva...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sim, inclusive o parecer oferecido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... o parecer oferecido. Nada impede que eu o nomeie, a partir de agora, e ele subscreva, junto com o Deputado Pinato, o relatório; nada impede que eu possa fazer isso. Não há lugar nenhum, no Regimento, que me proíba de colocar dois Deputados para relatar uma matéria. Nada impede isso, Deputado.

Eu consulto V.Exa., que é um jurista, para saber se há impedimento para dois Deputados fazerem um relatório a quatro mãos.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Confesso a V.Exa. que o Regimento não diz que pode e nem que não pode. É uma interpretação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Fica a critério desta Presidência a decisão.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - De a Presidência decidir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Nós não temos precedentes nessa linha, mas o Regimento não proíbe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é um homem inteligente. Eu fico feliz com V.Exa., porque eu sempre louvei os pareceres de V.Exa. Para mim, nos pareceres jurídicos, V.Exa. é um exemplo. Eu acho que, com isso...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, V.Exa. me permite discordar da opinião do eminente Deputado Marcos Rogério?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, espere 1 minuto. Neste caso, eu disse que dois Deputados iam falar — nós estamos falando sobre o requerimento. Esse assunto do Deputado Marcos Rogério foi a partir de uma opinião dele, uma questão de ordem que eu estou recolhendo, e ainda não decidi. Então, não vamos discutir sobre a questão de ordem do Deputado Marcos Rogério.

Vou dar a palavra ao Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, espere 1 minuto. Eu vou dar a palavra ao Deputado Zé Geraldo, para contraditar, porque ele está inscrito para contraditar. Deputado, se V.Exa...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 178
Vol. 10

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, é sobre uma questão de funcionamento aqui da Casa. Eu queria só saber se V.Exa., como Presidente, determinou que não haja a presença de cidadãos e cidadãs aqui dentro deste recinto que não estejam com o crachá de funcionários.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não determinei isso.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Então, peço a V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nem o faria, em hipótese alguma, porque esta é a Casa do Povo.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Perfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está é a Casa do Povo, não é a Casa...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Então, eu peço a V.Exa. que determine a abertura das portas para as pessoas que quiserem entrar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, aqui só não vai entrar, se não houver lugar, se exceder o limite, a capacidade de pessoas.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agora, quanto a crachá, nem a Comissão, nem o Conselho de Ética, nem esta reunião foram feitos só para funcionários da Casa.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esta reunião é pública. Tanto é pública que a *TV Câmara* a está transmitindo para todo o Brasil.

Portanto, eu vou pedir ao pessoal da segurança, aos que tomam conta... Se a sala ao lado estiver disponível...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - E mesmo aqui na frente há lugar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se a sala ao lado estiver disponível...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - E também aqui na frente e lá atrás, Sr. Presidente. Ainda há lugar disponível aqui na sala.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É, veja se há... *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Há lugar aqui na sala, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere 1 minuto, por favor.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, vamos avançar.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Isso é irrelevante! Vamos lá, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, então está autorizada a entrada das pessoas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está sim.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Vamos avançar no debate, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Só gostaria que eu tivesse aí os meus 5 minutos com muita...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está inscrito para contradizer.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Exatamente. Primeiro...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, vamos fazer o seguinte: eu não vou admitir, desde o começo, questão de ordem para protelar estes trabalhos. Nós vamos estar restritos, absolutamente, ao assunto, que é a votação. Os requerimentos que entraram na pauta, para adiamento da sessão, fazem parte desse contexto. Eu não permitirei questão de ordem que não seja nesse sentido.

Tem a palavra o Deputado Zé Geraldo, para falar contra.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, primeiro, eu estou muito tranquilo, do ponto de vista regimental — como nas outras —, com a condução deste trabalho. Não há ninguém mais preparado do que V.Exa.

Agora, há algo que me deixa intranquilo. E eu gostaria de fazer um apelo aos defensores, nesta Casa, do Deputado Eduardo Cunha — e eles têm todo o direito para isso — e um apelo ao Deputado Eduardo Cunha, para que deixem esse processo chegar ao plenário da Câmara. Esse cálice, inclusive, é muito amargo, para o tomarmos sozinhos, em 21 Deputados. Esse é um cálice para tomarem 513 Deputados!

É impossível que o Deputado Eduardo Cunha e seus defensores acreditem que esse processo não irá chegar ao plenário da Câmara. A opinião pública brasileira, a cada reunião em que nós não votamos essa matéria, coloca-se ainda mais contra o Deputado Eduardo Cunha, contra o Conselho de Ética, contra o Congresso Nacional. E ninguém entende mais, ninguém entende nem por que nós demoramos tantas reuniões. Imaginem agora Parlamentares chegarem a esta reunião, com vários requerimentos, com várias formas para fazer com que hoje não seja votado esse relatório!

Nós não podemos, Srs. Deputados, com todo o direito... Nós aqui não somos carrasco! Ninguém aqui é carrasco! Nós do Partido dos Trabalhadores — posso garantir a vocês — estamos aqui votando uma matéria que nós não gostaríamos de estar votando. Nós somos da compreensão, da tolerância, da paciência, do amor, do perdão, somos de tudo isso! Agora, não dá para admitir que nós saiamos daqui hoje sem ter esse relatório de admissibilidade votado, para que, depois, o Deputado Eduardo Cunha possa se defender até chegar o relatório final. E depois, lá no plenário da Câmara, ele poderá, então, ter os 513 Deputados e Deputadas dando o seu voto com relação a esta matéria.

Então, o apelo que eu quero fazer é: não vamos continuar colocando requerimentos que não sejam cabíveis, que o Regimento não permite, só como forma de terminarmos mais uma sessão. Amanhã é quinta-feira. A semana que vem é outra semana. O povo brasileiro não merece isso. O Congresso Nacional não merece isso. Esta Câmara dos Deputados não merece isso. Este Conselho de Ética não merece isso. Isso é um absurdo! Isso é uma ditadura do Deputado Eduardo Cunha, com o grupo que o defende. Eles têm todo o direito, como eu já disse, mas é uma ditadura sobre o Congresso, sobre a Câmara, sobre o Conselho de Ética, colocando, inclusive, o próprio Presidente deste Conselho numa situação difícil. É só

vocês ouvirem — hoje, eu assisti ao *Bom Dia Brasil*, na *Globo News* — o que eles estão falando. Ninguém vai entender.

Então, quanto mais sessões passarem aqui, na minha avaliação, piora para o próprio Deputado Eduardo Cunha. A sua popularidade já está baixa, imaginem se hoje nós não votarmos esse processo de admissibilidade.

Eu serei contra este e serei contra todos os requerimentos, porque nós já esgotamos. Ontem, nós esgotamos tudo.

Está certo? Era esse o apelo que eu gostaria de fazer para a nossa imagem, para a imagem do Congresso e para a imagem deste Conselho.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente, eu queria falar pelo Solidariedade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - V.Exa. não me inscreveu ainda aí.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu tenho uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado, por favor.

Eu vou antecipar a sua questão de ordem.

Srs. Deputados, na hora de marcar a presença dos suplentes, dois Deputados marcaram ao mesmo tempo, quase que ao mesmo temo. Há uma diferença de milésimos de segundos. O sistema vai registrar isso. Vai chamar quem registrou primeiro. Salvo melhor juízo, Deputado José Carlos Bacelar, eu examinei, V.Exa. registrou 2 milésimos de segundos à frente. É o mesmo que *fotochart* em corrida de cavalos. Vamos mostrar isso aqui. O sistema vai chamar aquele suplente que marcou primeiro. Não sou eu que vou dizer quem vai ser o suplente, não é V.Exa., não é ninguém. É o sistema. Se tivermos votação, na hora da votação, o sistema libera para o suplente que marcou primeiro.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 180
Vol. 104

Mas eu, por precaução, pedi ao pessoal do CENIN levantar. E eles me deram a informação de que V.Exa. está à frente por 2 milésimos de segundos. Então, a sua questão de ordem está indeferida.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, é questão de ordem?

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - É.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Qual é o artigo?

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Eu não sei de artigo. Eu queria falar aqui sobre uma questão importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, V.Exa. não vai falar, Deputado.

Em votação o requerimento sobre a mesa.

Os Deputados que concordam com a votação nominal para o requerimento de adiamento de sessão por 5 dias...

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente, a questão de ordem é baseada no art. 95.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulo, eu estou falando. V.Exa. não pode me interromper.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Eu estou pedindo uma questão de ordem, baseada no art. 95.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Depois que eu acabar, atendo V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Orientação de bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No Conselho de Ética, não existe orientação de bancada.

Portanto, todo o processo de votação, Srs. Deputados...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, as pessoas estão sendo barradas ali fora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou em processo de votação.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, está tendo uma reclamação ali, porque as pessoas estão sendo barradas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estamos em processo de votação, senhores. Não vou dar a palavra pela ordem a ninguém.

Os Deputados que concordam com que o requerimento de adiamento por 5 dias seja votado nominalmente permaneçam como estão, e os Deputados que não concordam levantem a mão. E todos esses requerimentos...

Há barulho aí fora. Nós estamos votando.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, as pessoas continuam sendo barradas aqui fora.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - A lotação está esgotada.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, esta é uma Casa democrática.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Ainda tem espaço aqui, Sr. Presidente, para as pessoas entrarem aqui.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Mas, nós precisamos conter os ânimos neste Conselho, até para podermos deixar agir de forma isenta cada um dos nossos pares na votação.

Então, eu peço a V.Exa. que conduza isso com maestria, como V.Exa. está conduzindo, mas sem pressão de quem quer que seja, ou dos pares ou de qualquer ouvinte que venha aqui, com Casa aberta, para escutar e ver esse processo tão democrático que V.Exa. está conduzindo. Agora todos nós temos de ter isenção na condução da nossa votação aqui, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi, Deputado. O que não está isento? Não entendi.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Ou seja, está isento, mas estou vendo alguns pares aqui, alguns colegas querendo abrir para pessoas virem para cá fazer tumulto aqui dentro. Não podemos permitir tumulto.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Não, Sr. Presidente, de forma alguma. Se fizerem tumulto, retiramos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Vol. 181
Fls. 107

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, a segurança está... Por favor, senhores! A segurança está orientada que toda pessoa pode entrar, mas esta sala tem capacidade. Nós não podemos permitir, porque nesta sala não cabem 200 pessoas de pé. Não podemos.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - De jeito nenhum!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, a segurança vai avaliar quantos mais podem entrar ou não. Mas a Casa está aberta ao povo. Esta é a Casa do povo, não se pode fechar a porta. Deputados e o povo em geral tem o direito...

Eu já pedi para me arrumarem outro plenário para que eu possa acomodar as pessoas que estão nos corredores. Eu pedi à Casa um plenário maior, porque eu previa isso. Eu já vinha reclamando há algum tempo. Eu não fui atendido. Paciência. Pedi ao Deputado João Carlos Bacelar que fosse o portador do meu pedido. Ele não me respondeu, eu acredito que o tenha feito, mas também não foi atendido.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Mas, Sr. Presidente, convenhamos, nós ainda temos espaço aqui neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, a votação vai ser o seguinte. Nós estamos votando o requerimento do Deputado Manoel Junior, que pede que o requerimento de adiamento da sessão seja votado nominalmente.

Então, os Deputados que concordam com o requerimento do Deputado Manoel Junior, vão permanecer como estão. Os que não concordam e querem que seja votação simbólica levantem a mão.

Então, mais claro do que isso não tem.

Deputado João Carlos Bacelar, por favor, tome seu lugar para exercer seu direito de voto, para depois não... *(Pausa.)*

É nominal. Por favor, mantenham seus braços erguidos.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Tem suplente que não está na suplência que está levantando a mão.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esperem, eu não vou perder tempo. Está prejudicado, mas eu vou fazer, de ofício, a votação nominal. Não

quero amanhã... Podem até me afastar, mas não vou dar razão para isso. Portanto, votação nominal.

Deputado, enquanto votam, V.Exa. vai usar da palavra.

Por favor, senhores, vamos à votação nominal.

Outra coisa, senhores, deixem-me dar uma explicação sobre o sistema para o Conselho. O Conselho tem 20 eleitores e 21 participantes. O Presidente só vota em caso de empate. Mas o sistema está programado como também em todas as outras Comissões em que o Presidente vota; então, não se chama o suplente. Neste caso aqui, o que vai acontecer?

Se eu não votar, chama-se imediatamente o meu suplente. Então, vão votar 21. Na votação do requerimento, não vai ter muita importância, mas, na votação principal, é um problema. Então, a votação será feita nominalmente com chamamento pela Mesa, para evitar que amanhã ou que daqui a pouco se volte a votar ou mesmo que esse próprio requerimento dê problema.

Portanto, a lista de Deputados. Vamos chamá-los nominalmente.

Já estou dando por ofício.

Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Até porque tem uma outra questão. Qualquer votação que terminar empatada, e se o voto de V.Exa. não puder ser computado, votaria o suplente da sua coligação. Então, tem de ser nominal, chamada de ofício, para que, se terminar em empate, V.Exa. decida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É isso que se está falando. V.Exa. está repetindo as minhas palavras.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, V.Exa. vai votar o requerimento de votação nominal ou vai votar já o próprio requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O requerimento de votação nominal está prejudicado.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - É o próprio requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É o próprio requerimento, direto, de ofício.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Então, vamos iniciar a votação, Sr. Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 182
Vol. 10

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, senhores, para simplificar, é "sim" ou "não". O "sim" está votando pelo adiamento, o "não" está votando contra o adiamento. Entendido, todos os Deputados?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Não entendi, é o adiamento, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O adiamento é "sim", e "não" é para não adiar.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como? Não entendi. O "sim" está votando pelo adiamento por 5 sessões. O "não" é não, não tem adiamento. O.k.? Está claro? Alguém...

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - O adiamento, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O adiamento vota "sim".

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - Vamos votar o adiamento por 5 sessões.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, vamos iniciar a votação. Está claro para todo mundo qual é o voto a ser dado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho Gomes, por favor, é a primeira votação, e eu quero esclarecer bem, as outras vamos tocar. Tenha calma!

Bom, senhores, vamos começar.

Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - "Não".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Cacá Leão.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Erivelton Santana.

O SR. DEPUTADO ERIVELTON SANTANA - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, se V.Exas. insistirem em votar por alguém, eu vou ter de tomar uma providência. Aqui não é lugar de brincadeira. Nós estamos em uma sessão importante para esta Casa, não vou admitir que outro Deputado responda pelo que foi chamado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu não estou com brincadeira. Eu apenas estava dizendo aqui, explicando para o Mauro, que era "sim" ou "não", quem votasse pelo requerimento era "sim". V.Exa. está errado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Fausto Pinato não está no momento.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desculpe, Deputado, V.Exa. sentou do lado errado, é por isso.

Deputado Fausto Pinato, "não".

Deputado Mauro Lopes.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulo Azi. *(Pausa.)*

Deputado Paulo Pereira da Silva.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ricardo Barros.

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Washington Reis.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - "Sim",

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Leo de Brito.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Brito. *(Pausa.)*

Deputado Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - "Não", Sr. Presidente.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 47 Vol. 4 - ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - AUTUAÇÃO Fls. 183 Vol. 10 - ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Vinicius Gurgel.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wellington Roberto.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - "Não" ao adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - "Não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - "Não" ao adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, em razão do que já expus aqui, vou votar "sim" ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, quantos... *(Pausa.)*

(Não identificado) - Os suplentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, vou chamar os suplentes. Estou vendo que suplentes vou chamar.

Bom, nesse bloco, o suplente que chegou em primeiro lugar foi o Deputado Manoel Júnior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No segundo bloco, o Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, enquanto V.Exa. faz a aferição, posso pedir-lhe a palavra por um segundo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já foi feita a aferição.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Antes de proclamar o resultado...

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - O resultado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Resultado: 20 votos...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O Deputado Paulo Azi chegou, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Ele já anunciou. O processo estava em...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. não proclamou o resultado, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Ele já fechou.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. não proclamou o resultado!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Você não manda aqui, Júlio! Você não manda aqui! Você não manda! Respeite! Ele já fechou!

(Tumulto no Plenário.)

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, cumpra o Regimento. V.Exa. já estava anunciando a votação.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. não tinha proclamado o resultado!

(Tumulto no Plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, se V.Exas. permitirem que o Presidente fale, eu ficaria grato. Nós estamos tratando dos Srs. Deputados do Conselho de Ética, Deputados e suplentes do Conselho de Ética. O povo do Brasil espera que o exemplo venha daqui, e V.Exas. têm que dar o exemplo.

Então, Excelências, a votação não estava encerrada — ponto. Eu estava procurando ver quais suplentes votavam no lugar de quem.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel, eu não sou mentiroso.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu também não sou

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, V.Exa...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu também não sou. Isso não é verdade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me concluir minha palavra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. chamou *(ininteligível)*...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não chamei. V.Exa. tem que me ouvir. Não lhe dei a palavra.

Estou sendo justo em todas as minhas decisões nesta Casa. Não é V.Exa. quem vai manchar a minha a minha biografia.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Nem V.Exa. a minha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O resultado não muda o que eu vou dizer. E vou decidir assim, e assim de outras vezes vou decidir também.

Eu estava procurando saber, vendo aqui quais os suplentes que votavam por bloco. Se houvesse um suplente sem votar, iria votar, podia votar. Então, a votação não havia sido encerrada. Tanto é que eu estava procurando que suplentes estavam votando.

O Deputado Paulo Azi chegou. A votação não estava encerrada. O Deputado Paulo Azi pode votar, sim. Não vai mudar! O Deputado Paulo Azi votando não vai mudar o resultado. Se mudasse, votaria também. Não será o Deputado Manoel Junior que vai ditar ordem aqui.

Deputado Júlio Delgado, V.Exa. não vai se exasperar comigo, porque eu estou aqui para dirigir os trabalhos de todos os Deputados que estão aqui. E V.Exa. vai se acalmar, porque eu vou dirigir da forma como comecei neste Conselho, com toda imparcialidade.

Então, o Deputado Paulo Azi já marcou a presença.

Deputado Paulo Azi, por favor.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um momento! Eu estou falando com o Deputado Paulo Azi. Marcou presença, Deputado Paulo Azi? Já votou? Pode votar, sim, senhor.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Eu voto contra o Requerimento.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, só um aparte, Sr. Presidente, pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou encerrar a votação.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. se referiu a mim...

Sr. Presidente, 2 minutos. Só para reparar aqui: V.Exa. havia chamado o suplente do Deputado Paulo Azi, que é o Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não é.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Aliás, a mim, a mim. E eu votei. V.Exa. me chamou e eu votei. Eu era o primeiro suplente. Aqui, na tela do computador, eu estava apto a votar. E V.Exa. computou o meu voto.

Eu quero saber se vale o voto que V.Exa. computou meu, ou agora, depois de encerrado o processo de votação...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - O voto é do titular.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O voto é do titular, Presidente.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exas. vão decidir ou eu... Eu quero saber somente isso.

Deputado Paulo Pereira da Silva, com a palavra.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Antes da votação, eu queria fazer uma questão de ordem, mas infelizmente V.Exa. não me deu a palavra.

Mas eu queria que esta sessão aqui — vai ficar na história aí... Até porque eu já briguei muito ontem e vou brigar pouco hoje.

Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo, eu queria que V.Exa. providenciasse as imagens e as notas taquigráficas desta sessão, porque vai ficar claro aqui...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. pode requerer.

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - Eu só quero requerer, então, que V.Exa. nos entregue as imagens e as notas taquigráficas da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou requerer. V.Exa. também pode requerer.

Deputado Manoel Junior, V.Exa. me dá um minuto de atenção, por favor?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Toda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado.

Sr. Deputado, por favor, V.Exa. gostaria de tomar assento?

Deputado Júlio Delgado, por favor, V.Exa. faça o favor de sentar.

Deputado Manoel Junior...

(Tumulto no Plenário.)

(O Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado... Deputado Wellington... Deputado Júlio Delgado, eu lhe peço, como Deputado, como cidadão e como Presidente desta Casa, que V.Exa., por favor, tenha calma. Deputado Wellington, também.

Deputado Manoel Junior, V.Exa. vai me fazer um favor: consulte qualquer Presidente ou o pessoal da Casa. No voto eletrônico, quando o suplente vota, se o titular chega, qual vale: o voto do suplente ou o voto do titular?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Como V.Exa. falou, agora vou lhe responder. O encaminhamento da votação V.Exa. já havia concluído. Estava contabilizando os votos para pronunciar o resultado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu estava vendo os suplentes que não estavam... Eu não tinha anunciado o encerramento da votação.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Além disso, Sr. Presidente, V.Exa. fez chamada. Não fez voto eletrônico. V.Exa. poderia ter feito voto eletrônico.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Não posso.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Poderia ter feito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não poderia. Sabe por que eu não poderia? Porque ia dar o resultado errado. Ia votar um suplente a mais,

no meu lugar, e eu não devo votar, a não ser em caso de empate. Desse jeito, não daria empate nunca, porque votariam 21.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Por isso V.Exa. fez chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Exatamente. Isso.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - E V.Exa. já havia encerrado a chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vale a mesma regra. Eu não havia encerrado. Encerrar é dizer: "Encerrada a votação".

Está decidido: o Deputado Paulo Azi votou. O voto de V.Exa. não conta. Veja o resultado: 20 votos, 10 a 10.

Empatado.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Desempate, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Desempate, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Art. 4º.

> *"Art. 4º Ao Presidente do Conselho, além do que lhe for atribuído neste Regulamento, compete, no que couber, as atribuições conferidas aos Presidentes de Comissão, pelo art. 41 do Regimento Interno.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º O Presidente do Conselho só toma parte na votação para desempatá-la."*

Portanto, desempato votando contra o requerimento.

(Palmas.)

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Vamos votar agora, Presidente. Vamos votar.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos votar o relatório agora, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputados, V.Exas. já entenderam que esta Casa e este Conselho têm um Presidente. E este Presidente vai decidir e vai conduzir os trabalhos. Se V.Exas. tiverem alguma coisa contra, recorram a quem de direito.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 185
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 186

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Vamos votar, Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há outro requerimento de adiamento, desta vez pelo Deputado Sérgio Moraes.

Dois Deputados...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, eu acho que eu estou impedido, porque o meu titular está aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O seu titular está aí. Perfeito.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eticamente, eu tenho que me dar por impedido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado. Eu não esperava nada mais de V.Exa. do que essa posição. Muito obrigado, Deputado Sérgio Moraes, pela sua posição.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, questão de ordem, para arguir o impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, formulo a seguinte questão de ordem, com base no art. 57, incisos XXI e XCV, combinados com o art. 180, § 6º, todos do Regimento da Câmara dos Deputados, em relação ao art. 5º, da Constituição Federal, princípio do devido processo legal, dos acusados em geral, pelas seguintes razões: V.Exa., Deputado José Carlos Araújo, ao presidir este Conselho, possui o poder de tomar parte nas votações para desempatá-las — e acabamos de assistir agora a um momento desses —, nos termos do art. 4º, § 2º, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Sem dúvida alguma, trata-se de prerrogativa da mais alta importância, pois traduz mecanismo apto a solucionar impasses no âmbito deste colegiado, na deliberação sobre representações.

Conforme noticiado por diversas mídias, contudo, V.Exa. teria adiantado que votaria a favor da continuidade do processo, instaurado pela Representação nº 1, de 2015, formulada pelo PSOL e pela Rede...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu peço silêncio —, em desfavor do Sras. e Sr. Deputado Eduardo Cunha, por ocasião da apreciação do relatório preliminar do Relator, Deputado Fausto Pinato, relativo à admissibilidade da referida proposição.

Foi o que V.Exa. externou, inclusive descendo a questões meritórias em entrevista ao radialista Haroldo Azi, a ponto de confessar a influência sobre um dos membros do Conselho, o Deputado Federal Paulo Azi, como se acolhe do seguinte trecho da degravação referente à entrevista que V.Exa. concedeu algum tempo atrás.

> Radialista: *"Mas Deputado, essa reunião de hoje é para decidir mesmo? O que o senhor espera dessa reunião?"* Responde V.Exa.: *"Olha, eu espero votar o parecer da admissibilidade. Na verdade, nós estamos na esperança grande de votar hoje. E hoje Alagoinhas — Alagoinhas é a terra do Deputado — está em evidência, porque é crucial. Alagoinhas será lembrada hoje, vai ficar na história. Eu digo a você que Alagoinhas vai ficar na história. Ao orientar para o Haroldo Azi o voto do Deputado Paulo Azi, o voto é decisivo para que nós possamos abrir o processo, continuar o processo. Este processo que nós estamos votando hoje não é para cassar ninguém. Só estamos abrindo este processo para começar as investigações.*
>
> *Não sei por que tanta celeuma, tanto medo. Quem não deve não teme. Vamos abrir para investigar e o Deputado Paulo Azi está consciente disso. Eu tenho certeza absoluta de que o Deputado Paulo Azi vai votar para os eleitores dele, de Alagoinhas e da região.*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 187
Vol. 10

Em seguida, V.Exa. avançou, comparando representar o Deputado Eduardo Cunha ao Senador Delcídio do Amaral, como leio no trecho. Pergunta o radialista Haroldo Azi: *"O senhor já viu um Senador ou um Deputado em exercício ser preso? É uma coisa inédita. Já aconteceu alguma vez isso, Deputado José Carlos Araújo?"* O senhor responde, Sr. Presidente:

> *"Eu tenho 50 anos de política. Desde menino, faço política. Iniciei a minha carreira política faz muito tempo e tenho sete mandatos. Meu pai era político. Foi Prefeito do interior, Deputado Estadual, Vice-Governador e Deputado. Eu nunca vi disso na vida. Eu vi o ex-Deputado Severino Cavalcante, mas foi um caso atípico. Foi uma coisa muita pequena e ele renunciou. Mas uma coisa com essa magnitude eu nunca vi. Estou surpreso. O Brasil nunca passou por um momento tão difícil. Eu nunca vi um Deputado, no exercício do mandato, ser preso, acusado de falcatruas com fortes indícios. É o que acontece hoje no Conselho de Ética. Você não abrir uma investigação, quando você vê todas essas coisas que estão aí, com indícios fortíssimos, agora mais um, esses 45 milhões do banco, os fadados 45 milhões... Se o Conselho de Ética não abrir investigação, o teto vai cair sobre nossas cabeças".*

Foram palavras suas, cuja fita está à disposição de quem queira ouvi-la.

Essa postura Sr. Presidente — dói-me dizer isso, pois o admiro — põe em questão a isenção e a imparcialidade de V.Exa. para exercer essa prerrogativa, além de configurar violação ao princípio da presunção de inocência, estabelecido pelo inciso 52, do art. 5º, da Constituição Federal.

Como se não fosse o suficiente, Sr. Presidente, V.Exa., o Vice-Presidente Sandro Alex e o próprio Relator do processo reuniram-se a portas fechadas com o Procurador-Geral da República. Trata-se de fato público e notório, divulgado por todos os meios de comunicação, a exemplo de matéria da edição do dia 3 de

dezembro do *Jornal Nacional*: *"Os Deputados que dirigem o Conselho de Ética foram nessa quinta-feira até a Procuradoria-Geral da República..."*

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, qual é o tempo? Qual é o tempo para a questão de ordem? Não são 3 minutos? Nós já estamos com 6 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Se é para interromper, eu julgo já... Não quero, de forma alguma, Deputado, ferir o Regimento. Eu quero só que o Regimento seja cumprido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou conceder a V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. me concede?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu agradeço.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Vou pedir para contraditar, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou dar o tempo a V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Tema do encontro: *As supostas manobras do Presidente Eduardo Cunha para adiar os trabalhos do Conselho.*

> *"O Presidente do Conselho de Ética, José Carlos Araújo, do PSD; o Vice-Presidente, Sandro Alex, do PPS; o 2º Vice-Presidente e Relator do processo contra Cunha, Fausto Pinato, do PRB, se reuniram a portas fechadas com o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot.*
>
> *Falaram das provas das contas do Presidente na Suíça e do que seriam manobras de Cunha para adiar a decisão do processo contra ele.*
>
> *Na quarta-feira, pela quarta vez, o Conselho não votou o relatório que pede a continuidade do processo.*
>
> *Segundo os relatos dos Deputados, Rodrigo Janot está acompanhando com atenção as ações de Cunha e quer receber mais informações sobre isso. Sobre um*

eventual pedido para afastar Cunha da Presidência, Rodrigo Janot disse que é preciso ter provas robustas.

O Deputado Sandro Alex diz que é preciso entender qual é o limite da atuação..."

Aqui está colocado. Eu poderia me estender na leitura, mas vou encaminhar a V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É uma questão de ordem?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É uma questão de ordem, pedindo o impedimento de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, peço para contraditar em 1 minuto. Não preciso mais do que isso.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, eu fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O fato de ter V.Exa. sido citado, Deputado Paulo Azi, não lhe dá esse direito, mas eu vou dar a palavra a V.Exa. Antes, porém, quero esclarecer parte do que foi dito aí.

Quando falei, falei como cidadão. O relatório já tinha sido entregue, o relatório já tinha sido lido — já tinha sido lido o relatório —, e não falei em cassação, falei em admissibilidade.

Sempre digo e continuo dizendo que admissibilidade é dar o direito ao Deputado Eduardo Cunha de se defender; admissibilidade é dar o direito ao Deputado Eduardo Cunha, que diz que é inocente, de provar que é inocente; é dar o direito ao Eduardo Cunha de provar que não tem conta na Suíça; é dar o direito ao Eduardo Cunha de provar que não recebeu 45 milhões do banco; é dar o direito ao Eduardo Cunha de provar que tudo o que está sendo dito na imprensa e por todo o Brasil não é verdade. Essa é a admissibilidade, ou seja, é dar o direito ao cidadão de usar o advogado que aí está para defendê-lo e provar que está falando a verdade e que não mentiu quando foi à CPI da PETROBRAS. Essa é a admissibilidade! É isso o que eu quero: que ele prove sua inocência, para que possa dirigir esta Casa com

altivez, e não esta Casa ficar abaixada, agachada, diante de um episódio como o que ocorreu ontem.

Por isso, Sr. Deputado, não me sinto impedido porque eu disse a verdade! Eu não menti!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. não é um cidadão comum. V.Exa. é o Presidente do Conselho de Ética e deveria ter mantido a imparcialidade!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa. Eu a responderei oportunamente, mas não me considero impedido.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - O relatório não tinha sido votado ainda, do Relator Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Vamos votar, Sr. Presidente! A população brasileira quer que votemos hoje!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu indago a V.Exa.: V.Exa. realmente participou dessa entrevista? O que está transcrito aqui foi dito por V.Exa.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu já disse a V.Exa. que eu não minto. A minha voz está na gravação. O que eu disse no contexto é verdade. O Deputado Paulo Azi estava ao meu lado. Estava falando na rádio e me botou em xeque. E o Deputado Paulo Magalhães, que também estava presente, me botou em xeque. E eu, como Presidente do Conselho de Ética e como cidadão, disse o que todo o Brasil sabe e que quer: que o Deputado Eduardo Cunha prove a sua inocência.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Vamos em frente, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni. Depois, o Deputado Paulo...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, quero contraditar com base em dois pontos fundamentais, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Suplente não pode, Sr. Presidente! Suplente não pode!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não. Qualquer membro da Comissão pode falar.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - V.Exa. não está inscrito. V.Exa. está fora, assim como eu!

CD - AUTUAÇÃO Fls. 59 Vol. 4

CD - AUTUAÇÃO Fls. 189 Vol. 10

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Qualquer membro da Comissão pode falar. O Manoel Júnior fala toda hora...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Não. V.Exa. não pode falar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Aí, não pode. Tem que abrir para todos!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni, V.Exa. vai me perdoar, mas não vou abrir exceção.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Muito bem, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado tem toda a razão. Eu não vou abrir a exceção. Não vou abrir a exceção porque, se eu abrir a exceção para V.Exa., vou ter que abri-la para todos.

Portanto, sinto, Deputado...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas, Presidente, é a primeira vez que vejo que suplente não fala em Comissão. Ao suplente cabe o direito de falar e de propor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, nós estamos num processo...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O suplente só não pode votar, Presidente, na presença do titular.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Presidente, o Deputado Marun é suplente também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - O Deputado Marun é suplente também.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O Deputado Marun é suplente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas o Deputado Marun apresentou uma questão de ordem. Quando S.Exa...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim. Eu estou contraditando a questão, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas S.Exa. apresentou uma questão de ordem que envolvia o Presidente deste Conselho. Se eu não desse a palavra ao Deputado Marun... Aliás, já estava anunciada. Essa questão de ordem

do Deputado Marun, adredemente anunciada pelos jornais, no intuito, talvez, de me inibir, não surtiu efeito.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Daqui a pouco se inicia a Ordem do Dia, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, tenha calma!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu peço a vênia de V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu peço vênia a V.Exa...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Espere aí, Presidente! O art. 57 do nosso Regimento, lá no seu inciso XXI... Por favor, eu pediria que o Vice-Presidente Sandro Alex o lesse: *"Qualquer membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre ação ou omissão (...)"*. E por aí fora vai. É qualquer membro! Eu sou um membro como qualquer outro!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas V.Exa. tem que levantar questão de ordem. O Deputado Marun...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu estou contraditando uma questão de ordem, meu Presidente! V.Exa. sabe que me assiste razão, a Mesa sabe que me assiste razão.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Quem pode fazer questão de ordem pode contraditar.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Se abrir, vai ter que abrir para todos! Aí também eu vou apresentar uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas V.Exa. tem o poder de abrir quantas questões de ordem quiser, Vinicius. É um direito do membro!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wellington, V.Exa. não vai ditar o que o Presidente vai fazer. Tenha calma! Então, fique calmo!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu estou calmo, Sr. Presidente. Eu estou apenas garantindo o direito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não falei com V.Exa.. Eu falei com o Deputado Wellington.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 61
Vol. 4

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Ah, obrigado, Presidente. Então, eu vou terminar a minha contradita ou não? Quero apenas concluir a contradita, Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 190
Vol. 10

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu quero apenas usar aqui e quero salvaguardar esse direito que os suplentes têm de manifestação, seja em que tempo for da sessão, porque isso é inerente aos nossos mandatos. Senão, não haveria sentido nenhum haver suplente! Senão, os suplentes nunca estariam aqui...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No impedimento do...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não. Presidente, eles viriam para votar. Agora, o Regimento da Casa dá poder ao suplente para fazer o que quiser.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor, faça a contradita.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim, mas é que estava sendo retirado um direito, não é Presidente? E direito e princípio é o que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não vamos perder tempo, por favor. O Presidente tem direito a errar. Eu errei. Está no Regimento.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O.k. Está bem.

O art. 53 da Constituição Federal é muito claro: *"Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos"*. V.Exa., quando responde a uma entrevista numa emissora, está no exercício do seu mandato; V.Exa. está prestando contas da sua atividade parlamentar. Neste ato, V.Exa. é inviolável, independente de que postura V.Exa. tenha ou de que leitura ou posição V.Exa. assuma. É completamente diferente quando V.Exa. exerce o comando da Mesa Diretora como Presidente deste Conselho de Ética.

Por essa razão, assiste-lhe emitir opiniões, como a qualquer um dos membros da Mesa, por garantia constitucional básica, e é um direito sobre o qual não podemos aceitar nenhum questionamento, porque essa é a única razão da existência do Parlamento e da fortaleza do Parlamento contra os poderosos.

Portanto, é nesse sentido que encaminho a minha contradita e agradeço que V.Exa. retroagiu da decisão. E que fique garantido nesta Comissão e em todas as

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 1907 Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO 62 4

demais que os suplentes têm todos os direitos dos titulares, com exceção do voto, se os titulares estiverem presentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k. Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Mauro Lopes.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Sr. Presidente, quero concordar com a fala de S.Exa. A Constituição dá o pleno direito e o exercício da sua palavra.

Concordo que o senhor estava no exercício da sua função como Parlamentar. Também concordo que o Eduardo Cunha não estava prestando juramento. Qualquer coisa que ele tenha falado lá tem amparo legal na Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, apenas para contextualizar o ocorrido. Viajávamos juntos da Bahia para Brasília. Recebi um telefonema de um jornalista que queria fazer uma entrevista sobre a minha participação no Conselho de Ética. Disse àquele jornalista que preferia não me pronunciar porque era o que eu estava adotando com todos os jornalistas que me procuravam. Tenho dito que, na função de juiz deste Conselho, não deveria emitir qualquer opinião antes de proferir o meu voto.

Portanto, dito isso ao jornalista e comentando que viajava com V.Exa., ele me pediu que passasse o telefone para que V.Exa., se assim o quisesse, desse uma entrevista.

Não vou aqui entrar no mérito do que V.Exa. disse durante aquela entrevista, mas quero aqui reiterar que a entrevista de V.Exa., em nenhum momento, constrangeu-me. A entrevista de V.Exa. em nenhum momento alterou, modificou ou fez manter a posição que eu estava para tomar neste Conselho.

Era o registro que eu gostaria de fazer, neste momento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Até porque V.Exa. já tinha confidenciado que era a favor da investigação, porque V.Exa. é a favor de que as pessoas possam se defender e provar a sua inocência.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 63
Vol. 4

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 191
Vol. 10

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos em frente, Sr. Presidente! Vamos em frente!

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Requerimento. *"Nos termos do art. 117..."*

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Em nome do PR, eu e o Deputado Wellington Roberto gostaríamos de pedir a cópia da gravação, porque eu acho que houve um erro de palavra da sua parte, quando o senhor disse: "*Estou proclamando os votos*".

Eu estava filmando no meu celular aqui. V.Exa. disse: "*Eu estou proclamando os votos*".

Então, as manifestações "*Está encerrada a votação*" e "*Estou proclamando os votos*", no meu entendimento, são a mesma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Matéria vencida, Deputado.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Não. Vamos recorrer. Então, a gente vai recorrer. O PR vai recorrer à CCJ. Eu quero a cópia da fita. É um direito meu. Eu quero recorrer à CCJ.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Vamos votar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recorra. O direito de recorrer é de V.Exa.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu quero a cópia. Estou solicitando à Mesa a cópia. Quero as notas taquigráficas e a cópia das imagens.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Vamos votar, Presidente. Vamos votar, Presidente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Houve um vício no processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. precisa ter calma.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - V.Exa. também precisa esperar todos falarem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. precisa tomar remédio para ficar calmo.

Nos termos do art. 117, do inciso X, combinado com o artigo 193 do Regimento Interno, requeiro o adiamento da votação preliminar, referente à Representação nº 1, item único, em apreciação nesse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por quatro sessões.

Esse requerimento está prejudicado porque eu já dei, de ofício, isso aqui.

Então, senhores, eu queria saber do pessoal do sistema quem é o suplente que vota no meu lugar, caso eu não vote.

Eu talvez possa dar uma sugestão. Vou dar uma sugestão. Vou trazer ao plenário uma sugestão. Eu posso assinalar no painel "abstenção", para evitar que o meu suplente seja chamado para votar. No caso de empate, a abstenção não quer dizer que eu estou me abstendo de votar, é apenas para guardar o lugar.

Eu vou votar, se este plenário concordar com isso.

Concedo a palavra ao Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, V.Exa. faz uma sugestão que favorece o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Adianta o processo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. pode fazer o registro do voto como "abstenção" apenas para guardar a oportunidade do exercício do voto em caso de empate — e o fará...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. Isso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ... em havendo empate, verbalmente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Verbalmente. É isso aí.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Desde que haja concordância de todos os membros — de todos!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há a concordância do plenário? Eu concordo.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Concordamos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, há alguém contra?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Alguém se opõe?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 65
Vol. 4

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 192
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há alguém contra?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Tem a nossa concordância, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para evitar essa confusão que houve aí, eu voto antes de começar qualquer votação. Eu assinalo "abstenção" e, no caso de empate, eu voto.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - V.Exa. votaria duas vezes. Não pode ocorrer essa situação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como é, Deputado? Não entendi.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, pessoalmente, eu não tenho nenhum problema com o encaminhamento de V.Exa., apenas indago a V.Exa. se depois não se poderá arguir que V.Exa. votou duas vezes.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Vai.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, é o seguinte: Para evitar esse tipo de coisa, eu vou colocar em votação no Plenário a minha proposta.

Eu coloco em Plenário a minha proposta, para ver se os Srs. Deputados concordam com o que eu estou propondo.

Os Deputados que não concordarem, levantem a mão.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, uma dúvida. Sr. Presidente, uma dúvida.

(Não identificado) - Isso é regimental, Sr. Presidente.

(Não identificado) - Nominal! Nominal!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Arnaldo Faria de Sá, por favor.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Faça a chamada nominal, como V.Exa. fez, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Arnaldo Faria de Sá, V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, eu não concordo com essa proposta de V.Exa.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Então, faça a chamada, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Faça a chamada nominal, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - A proposta é boa, mas não tem consenso, Sr. Presidente, não tem consenso. Vamos tocar o barco!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tentei. Tentei.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - V.Exa. tem razão.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Parabéns pela iniciativa, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou querendo...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos em frente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A culpa é do sistema.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Parabéns pela iniciativa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ao contratarem, não previram o Conselho de Ética. Falta de planejamento da Casa.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos em frente, Sr. Presidente. Vamos em frente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, vamos votar de novo nominalmente.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - O que é que nós vamos votar agora, Sr. Presidente? Esclareça ao Plenário qual o voto agora, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - "Não."

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, por favor, esclareça o que está sendo colocado em votação.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - O que está sendo votado, Sr. Presidente? É mais um requerimento de adiamento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mais um requerimento de adiamento, por quatro sessões.

Dessa vez... Não, Deputado Sérgio Moraes já se prejudicou...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO 627 4

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 193 Vol. 10

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Já retirou, Sr. Presidente,.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Eu pergunto a V.Exa. se já está prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já está prejudicado.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, eu, como titular, eu subscrevo o requerimento do Deputado Sérgio Moraes. Subscrevo-o.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. Volta.

Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu sou titular, vou subscrever. Pode colocar em votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu voto "não", mas não posso impedir, regimentalmente, o direito do companheiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Ele retirou, Deputado Arnaldo, ele retirou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Não está prejudicado, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Espera aí, mas o titular está aqui!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O Deputado Arnaldo Faria de Sá o está reapresentando.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu estou reapresentando o documento do Deputado Sérgio Moraes. Vamos embora.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Está subscrevendo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele apresentou, vai votar, sim.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Arnaldo Faria de Sá?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - "Não".

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Essa votação não tem que ser nominal, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Cacá Leão?

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Erivelton Santana?

O SR. DEPUTADO ERIVELTON SANTANA - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Fausto Pinato?

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Mauro Lopes?

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Paulo Azi?

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Paulo Pereira da Silva?

O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Ricardo Barros? *(Pausa.)*

Como vota o Deputado Washington Reis.

Como vota o Deputado Leo de Brito?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Sérgio Brito? *(Pausa.)*

Como vota o Deputado Valmir Prascidelli?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, "não".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Vinicius Gurgel?

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - "Sim".

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 69 Vol. 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 194 Vol. 10

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Wellington Roberto?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Zé Geraldo?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Betinho Gomes?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - "Não" ao adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Júlio Delgado?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Nelson Marchezan Junior?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Sr. Deputado Sandro Alex?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - "Não" ao adiamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Sr. Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou chamar outra vez o nome dos titulares.

Como vota o Sr. Deputado Ricardo Barros?

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Suplente do Sr. Deputado Sérgio Brito é Bacelar. Como vota o Sr. Deputado Bacelar.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - João Carlos Bacelar, Sr. Presidente. Bacelar é outro Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Deputado, desculpe-me.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos os Deputados votaram. O Suplente que faltava era o Sr. João Carlos Bacelar, que acaba de votar.

Então, encerro a votação.

Houve 10 votos "sim" e 10 votos "não".

Novamente a votação está empatada. Vou desempatar a votação, votando "não". *(Palmas.)*

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos em frente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, acabo de receber da Mesa-Diretora o seguinte ofício.

> *"Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso nº 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Júnior contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho."*

A questão de ordem é exatamente sobre o impedimento do Relator. A Mesa decidiu o seguinte:

> *"Ante o exposto, dou provimento ao Recurso nº 98/2015, do Senhor Deputado Manoel Júnior, para declarar impedimento do Senhor Deputado Fausto Pinato para figurar como relator da Representação nº 1/2015, com fundamento no art. 13,(...), sendo considerados nulos todos os atos por ele praticados nessa condição, bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados, cabendo ao Presidente do COETICA designar novo relator, renovando a continuidade do procedimento a essa fase do processo."*

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Deputado, por favor, ainda estou com a palavra, tomando decisão em função da decisão da Mesa-Diretora e do Presidente que assinou o documento, Sr. Deputado Waldir Maranhão.

É claro que este Conselho vai recorrer da decisão. É claro que a Presidência deste Conselho renova a confiança no Deputado Fausto Pinato, na certeza de que

ele tem agido da melhor forma possível, honrando este Conselho. Mas tem uma decisão superior, eu não posso deixar de cumpri-la.

Como cabe a esta Presidência decidir pelo novo Relator, de pronto vou usar a lista tríplice.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, V.Exa. tem que fazer novo sorteio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, senhor! Não, senhor! A decisão é minha e está dita pela Mesa. Essa, não, Sr. Deputado! Então V.Exa. recorra da minha decisão.

Então, neste momento, Sr. Deputado Manoel Júnior, Srs. Deputados nomeio...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. faça o seu recurso. Ele manda que eu nomeie um novo Relator.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou falando, e V.Exa. quer falar...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu quero fazer um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não tem aparte. A Mesa não lhe dá aparte.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, esta Mesa decide nomear como Relator um Deputado que fazia parte da lista tríplice.

Eu recebi uma lista tríplice, em que constava o nome do Deputado Fausto Pinato, do Deputado Zé Geraldo e do Deputado Vinicius Gurgel. Os três Deputados foram entrevistados por mim, conversamos. Eu decidi pelo Deputado Fausto Pinato.

Neste instante, eu decido e nomeio neste instante o Deputado Zé Geraldo para ser o Relator da matéria. *(Palmas.)*

Portanto, convido o Deputado Zé Geraldo para tomar assento à Mesa.

Peço ao Deputado Fausto Pinato desculpas pelo ocorrido. Tenha certeza, Deputado Fausto Pinato, que este Conselho fará todo o possível para mantê-lo como Relator, enviando recurso ao Plenário da Casa. O Plenário, sem dúvida, é

soberano. O Plenário é sábio. Eu tenho certeza de que os Deputados desta Casa não vão concordar com essa violência.

Portanto, Deputado Fausto Pinato, V.Exa. com a palavra, não mais como Relator, mas, como membro do Conselho de Ética, como 2º Vice-Presidente, que goza da confiança deste Presidente.

Com a palavra o Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, recorra ao Plenário hoje ainda! Hoje ainda! V.Exa. tem que recorrer ao Plenário hoje ainda!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, eu não vou fazer... Eu vou recorrer ao Plenário.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Questão de ordem. O Deputado Zé Geraldo se pronunciou a favor do *impeachment*. Falou que estava sendo ameaçado pelo Governo e pelo outro lado, então eu o julgo suspeito para ser o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu pedi pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não vou recorrer na emoção, vou recorrer na razão, com argumentos jurídicos e com argumentos da verdade.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Parabéns, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu pedi questão de ordem.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu pediria silêncio ao Plenário, Sr. Presidente. Eu pediria silêncio ao Plenário.

Eu queria agradecer a confiança desta Presidência. Queria dizer não só aos membros do Conselho, porque o Brasil com certeza já sabe a posição de cada um, o nome de cada um. Mas eu queria falar com a imprensa escrita e falada, com o País que nos está assistindo hoje. Como democrata que sou, respeito a decisão da Mesa da Câmara dos Deputados, comandada pelo Presidente da Câmara Eduardo Cunha, mas não concordo com a mesma.

Queria agradecer a confiança de V.Exa. Gostaria que este Conselho recorresse, em nome da imparcialidade. A imparcialidade assusta muito, Sr. Presidente, e a falta de coragem de fazer uma defesa também nos assusta.

Obrigado ao Conselho de Ética. Obrigado a toda minha assessoria.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 196
Vol. 10

Sr. Presidente, este Relator não é apegado a relatoria nenhuma, mas pede a V.Exa. que recorra da decisão, porque a Mesa da Câmara dos Deputados é comandada pelo Presidente da Câmara.

Muito obrigado, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito bem. Muito bem.

Deputado Fausto Pinato, por favor, continue na Mesa. V.Exa. é membro desta Mesa e isso nos orgulha.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto, Deputado. O novo Relator, Deputado Zé Geraldo, antes de dar a palavra ao Deputado Manoel Junior, eu nomeio o Relator, que vai falar antes de V.Exa. se pronunciar.

Com a palavra o Deputado Zé Geraldo, Relator da Representação nº 1.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, questão de ordem. V.Exa., desde o início tem tido uma marcação aqui no Conselho comigo.

O Deputado Zé Geraldo anunciou na *Globo* — também quero cópia da gravação — que estava sendo chantageado pelo Governo e por outro lado. Então, ele tem lado. Tem que ter uma nova escolha. Não pode isso. (*Apupos.*)

Quer dizer, só o seu lado vale? V.Exa. já disse que é favor da admissibilidade. Está chamando alguém que é da admissibilidade? Está tendo defesa de escolha?

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Para contraditar, Presidente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Não existe campanha para Relator, não.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Para contraditar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Zé Geraldo. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Todos aqui já se posicionaram. Houve votação. Então, ele é legítimo como qualquer outro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor.

Com a palavra o Relator, Deputado Zé Geraldo, por 1 minuto.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O que não é legítimo é destituir o Relator na Mesa. Quem votou lá na Mesa deve saber. Foi um golpe. É um golpe, mais um golpe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Zé Geraldo é o Relator designado pela Presidência do Conselho de Ética. Se a Mesa queria designar o Relator, o fizesse, não o fez. Eu o faço como Presidente do Conselho de Ética.

Com a palavra o Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, naturalmente que são situações surpreendentes. Aqui, nesta Casa, cada sessão há novas emoções. Como diz o Roberto Carlos: "*São tantas emoções*". E, aqui, nós estamos sendo surpreendidos por essa mudança de Relator. Mas eu quero dizer a vocês que, neste momento, encampo esse relatório sem fazer nenhuma mudança, e vou mantê-lo como o Relator apresentou. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Subscreva, por favor, Deputado. Por favor subscreva o relatório.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Manoel Junior, pelo tempo de 3 minutos.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu gostaria que V.Exa., na sua fala, tivesse reconhecido que a decisão foi da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pautada no Regimento... Que V.Exa. tivesse...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Agora a palavra é minha. Que V.Exa. tivesse reconhecido que, na hora que fiz duas questões de ordem, V.Exa. decidiu de forma díspar pelas duas formulações e cometeu um erro. Esse erro está sendo reparado agora.

Se V.Exa. não leu o ato da Mesa por inteiro, eu vou dizer a V.Exa. que tudo que foi feito anteriormente foi um ato nulo que a Presidência deste Conselho de Ética cometeu. Por isso, eu quero recorrer da decisão de V.Exa. agora, de ter nomeado, sem sorteio, sem obviamente fazer as formalidades da escolha. *(Palmas.)*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 197
Vol. 10

O Deputado Zé Geraldo, a quem eu tenho muito respeito, é meu colega, é um Deputado conceituado na Casa. Mas V.Exa. novamente incorre em não respeitar o Regimento Interno da Casa e o regulamento deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Faço essa observação para que V.Exa. não cometa mais outro erro. Este recurso já está sendo interposto por este que vos fala neste instante. Se V.Exa. tivesse cumprido desde então aquilo que...

(Não identificado) - A lista teria que ser tríplice. Não pode ser dupla.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - O Deputado Júlio Delgado é Presidente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu nem abri a boca, rapaz!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Quem foi que falou? Eu estou falando...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Me tire da sua cabeça, Manoel!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Ele está te perguntado se você é Presidente.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu estou falando e preciso ser respeitado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Ele é Presidente do Tupi, de Juiz de Fora, Manoel.

Presidente de Tupi, de Juiz de Fora. Foi isso que você perguntou.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Deputado, V.Exa. precisa tomar Maracugina...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu vou aguardar que o Presidente José Carlos me conceda a palavra democraticamente.

Quando as pessoas estão aqui falando, quando os meus pares estão falando, eu tenho a educação de escutá-los. Então, Sr. Presidente, eu quero saber se V.Exa. vai manter o meu tempo.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Presidente, vamos adiante, para superar mais essa protelação. Vamos adiante!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. vai manter o meu tempo de fala ou não?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. teve seu tempo para falar.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo 1 minuto para Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Presidente, depois, 1 minuto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado está falando, por favor!

Com a palavra o Deputado Manoel Junior. Eu vou acrescentar mais 1 minuto ao seu tempo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu respeito aqui V.Exa. e respeito os meus colegas, essa é a minha conduta.

Sr. Presidente, eu peço atenção e respeito ao que eu estou falando. Se há aqueles que querem atropelar o Regimento, se há aqueles que não respeitam o Regulamento deste Conselho e querem fazer à toque de caixa, é uma coisa. O Deputado Manoel Junior, que interpôs um...

Sr. Presidente! Respeitosamente, quando V.Exa. falou comigo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou ouvindo V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - ... eu prestei atenção em V.Exa. 100%. Se V.Exa. me der, pelo menos, 50% da sua atenção, eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou dando 100%, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Muito obrigado!

Então, Sr. Presidente, quando formulei aqui a questão de ordem a V.Exa., em tom de advertência, falei a V.Exa. que a sua decisão estava errada e que nós iríamos recorrer à Mesa Diretora da Casa.

V.Exa. insistiu no erro e, agora, efetivamente, a Mesa Diretora, pautada no Regimento da Casa, da Câmara dos Deputados, que está acima de mim, de V.Exa.,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 197
Vol. 104

do Representado e da própria Mesa, decidiu em meu favor. Isso é importante que se diga, porque há especulações de que nós estamos aqui querendo procrastinar.

Em segundo lugar, recorro da decisão de V.Exa., porque o seu ato foi nulo. V.Exa. tem que começar tudo do zero. E a nulidade implica que V.Exa. promova, numa lista tríplice sorteada, a indicação do novo Relator.

Por isso, Sr. Presidente, eu quero dizer que, mais uma vez, V.Exa. atropela o Regimento, o Regulamento deste Conselho. E vai haver recurso novamente, porque, se V.Exa. cumprir o Regimento, este Deputado estará aqui para apoiar V.Exa.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Presidente, vamos votar!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Vamos em frente, Presidente!

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Presidente...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, a lista tem que ser tríplice, tem que se fazer uma lista tríplice e fazer novo sorteio.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Vamos em frente, Presidente!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu quero fazer uma solicitação, Sr. Presidente. Eu quero fazer uma solicitação à Mesa...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Questão de ordem, Presidente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - ... para que, da presente Resolução da Mesa Diretora, seja oferecida uma cópia para análise da assessoria técnica do Democratas.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Peço apenas que V.Exa. autorize a cópia da decisão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado! Por favor, por favor, Deputado, calma!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sugiro que vá a todas as bancadas, Presidente.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Questão de ordem, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Pela ordem, Sr. Presidente. *(Pausa.)* Sr. Presidente, apenas 1 minuto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra a Deputada Eliziane Gama.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, eu queria reforçar o pedido do Deputado Onyx e também pedir uma cópia da decisão, para análise por parte da Rede.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou dar.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Distribua a todo mundo, Presidente.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Presidente, eu queria cumprimentar V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, apenas 1 minuto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Eu queria cumprimentar V.Exa. pela ação imediata de designar um novo Relator. É inaceitável a ação protelatória de uma verdadeira ação de choque, tropa de choque que foi colocada dentro deste Conselho. Está feio! Está desrespeitoso com o Brasil!

Nós estamos aqui há várias sessões, e o objetivo desses recursos é só um: protelar e evitar aquilo que é real, que é a cassação e o impedimento do Presidente desta Casa de continuar.

Inclusive, Presidente, queria colocar aqui um fato: amanhã, queria convidar os colegas também do Conselho para nos acompanhar, nós vamos apresentar um aditamento à representação que encaminhamos à Procuradoria-Geral da República, pedindo o afastamento imediato do Presidente desta Casa.

Essa decisão que nós estamos recebendo aqui é a demonstração clara de que ele realmente não pode continuar presidindo esta Casa, porque está interferindo

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 199
Vol. 10

nas ações do Conselho. E o Conselho precisa ter autonomia. Essa invasão das prerrogativas do Conselho... E nós não podemos admitir esse tipo de atitude.

Portanto, parabéns a V.Exa. Espero que o Relator, Deputado Zé Geraldo, também tenha a mesma agilidade, como teve o Deputado Fausto Pinato, que, na verdade, eu queria também dar a ele os meus cumprimentos.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, peço a palavra para uma Comunicação de Liderança.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Questão de ordem, Sr. Presidente. Eu estou aqui pedindo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, senhores, por favor, Deputado João Bacelar. Deputado, por favor. O Deputado João Bacelar tinha pedido a palavra. Eu vou conceder a palavra ao Deputado, e V.Exa. falará em seguida. V.Exa. é o terceiro.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só os membros, Deputado, por favor. Neste instante, só os membros.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Nós somos do Partido da República.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Nem Líder fala mais?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Nós somos do Partido da República.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Líder do Partido que fez a representação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu faço um apelo a V.Exa. neste instante. Eu, daqui a pouco, darei a palavra a V.Exa. como Líder. Mas, por favor, eu faço esse apelo.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não, tudo bem.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - O Partido da República, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu quero falar. O momento é gravíssimo.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Deputado Chico Alencar, por gentileza, V.Exa. respeitar aqui a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele já cedeu a V.Exa.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, o Partido da República tem três membros aqui nesta Comissão. Eu, o Deputado Wellington Roberto e o Deputado Vinicius Gurgel temos a visão de que essa lista tem que ser tripla. Ela não pode ser dupla.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - É verdade.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Então, na visão do Partido da República, teria que ter um sorteio, e mais outro nome, porque está faltando um nome.

Segundo ponto, o Deputado Zé Geraldo, se for escolhido como Relator, terá que apresentar um novo relatório. S.Exa. não pode subscrever o relatório do Deputado Fausto Pinato.

E, terceiro, se prevalecer esses dois posicionamentos que eu me antecedi aqui, que falei e relatei, eu queria pedir vista do relatório do Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Deputado João, para complementar, eu também queria me julgar suspeito. Então, fica uma lista única, porque eu também não quero participar da lista. Já votei a favor do Deputado Eduardo Cunha e não tenho como eu participar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - É isso aí. Parabéns, muito pertinente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - É uma lista única da posição do Governo de destituir o Presidente da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados... Deputado Sérgio Moraes, desculpe-me. Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, V.Exa. sabe o apreço que eu tenho por V.Exa. Eu também já fui Presidente do Conselho durante um tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E foi muito bom Presidente.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Claramente, no Regimento, tem que ser três nomes para que V.Exa. possa escolher um. Como esse vício já nasceu com o vício equivocado, já nasceu errado, o Deputado, que foi o Relator, já estava equivocadamente relatando algo que ele não podia relatar.

Então, não resta outra situação, outra oportunidade para V.Exa. que não seja fazer um novo sorteio, sob pena de V.Exa. ter que ali, na frente, começar tudo outra vez, daqui a 1 mês, daqui a 45 dias.

Então, tentando lhe ajudar nessa situação, que é regimental, tem que ser entre três. Tirou um porque foi anulado, está impedido, ficaram dois. E entre os dois V.Exa. não pode escolher.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Moraes, agradeço a V.Exa. e fico muito grato. Conselho e água se dá a quem pede. Peço a V.Exa. esse conselho, e recolho como conselho. Fique tranquilo. Eu lhe agradeço muito.

Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, como Líder do partido, que é um dos autores da representação, fazemos questão de louvar o trabalho sério, dedicado, sob pressão, do Relator Fausto Pinato.

Segundo lugar, precisamos saber, nessa decisão da Mesa, qual é o seu inteiro teor, podia oferecer aqui ao Conselho. E, mais, quem dela participou.

Consideramos que há um vício de direção aí, na medida em que a Mesa Diretora da Casa é presidida pelo Representado, que, mesmo sem participar dessa deliberação, é óbvio que tem peso, tem influência. Ou seja, tudo o que se decide, ainda mais desse porte, num *petit comité*, está marcado pela suspeição também. O que se objetiva é inviabilizar o próprio Conselho de Ética. Daqui a pouco todo mundo aqui pede destituição, e este organismo tão importante para a Casa é fechado por inutilidade.

É muito grave o que está acontecendo aqui, não é bom para a democracia, para a República, para as práticas tradicionais da Câmara dos Deputados.

Imaginem, agora já tem um novo Relator, contestado também, depois virá outro, virá outro. Isso não tem fim. Na verdade, podia se dizer logo: o Presidente Eduardo Cunha é um homem acima de qualquer suspeita para o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados e, quem sabe, para a maioria do Parlamento.

Por isso, estamos buscando solução em órgãos de controle, fora deste Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, a Mesa...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere, 1 minuto.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Só para saber, Sr. Presidente, quem assina a proposta da Mesa?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Waldir Maranhão.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Qual o Deputado que assina?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Waldir Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere aí, espere aí, por favor.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Waldir Maranhão. Esse também está na lista do Janot, na lista da Lava-Jato.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere aí, espere aí.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Levante a suspeição de quem assina na Mesa. Levante a suspeição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, por favor. Senhores, esperem aí.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Waldir Maranhão também está na lista de Janot.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Então, levante a suspensão de membros do Conselho que também estão na lista.

(Não identificado) - Mas ele não está condenado ainda.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 83
Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 101
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Aqui, do Conselho de Ética, têm pessoas que estão na lista, Deputado Ivan Valente, peça também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, esperem aí.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Só porque é do seu lado V.Exa. não pede? Tem membro aqui do Conselho que está na lista. Peça a suspeição também.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores, por favor, 1 minuto.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu quero só uma informação, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, é verdade que a Mesa enviou um aditamento a V.Exa. para que seja feita uma nova lista tríplice?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Tem casuísmo aí.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - A pergunta, Sr. Presidente, é se o Conselho de Ética está sendo monitorada *pari passu* pela Mesa Diretora. Isso não faz sentido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, eu vou ler o aditamento à decisão da Presidência, um novo aditamento. Eu quero parabenizar a Mesa Diretora pela rapidez com que toma as decisões.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - É impressionante mesmo!

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - É censura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Passo a ler o aditamento:

> *"Referindo-me à decisão desta Primeira-Vice-Presidência do dia 9 de dezembro de 2015, proferida no Recurso nº 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Junior, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar — COETICA, Deputado José Carlos Araújo, faço publicar o seguinte aditamento:*

Dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 25, de 2011), que o mesmo integra o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 1º).

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 17, inciso VI, alínea "p"), diz que compete ao Presidente da Câmara dos Deputados cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Assim, considerando o acima exposto, face ao art. 13, inciso I, alínea "a", do CEDP, defiro o pedido."

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Qual é o pedido? Fechar o Conselho de Ética? Deve ser, não é? *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Seria melhor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Cadê o pedido? Acho que na pressa esqueceram o pedido.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Estão acompanhando na TV. A Mesa está *online*, acompanhando o Conselho e vai censurando automaticamente.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - É censura, é censura!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - E fizeram um aditamento e não quiseram falar o que é o aditamento. É brincadeira, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Isso mostra isenção, Sr. Presidente

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Tem espião até da Corregedoria aqui.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - A isenção do Presidente da Casa com relação ao Conselho, com relação aos procedimentos que aqui são adotados.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O aditamento não tem teor.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Isso é abuso de poder, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, quero falar como Líder.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - A imparcialidade que ele tem.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 102 Vol. 1

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Isso é abuso de poder. Espero que o Dr. Janot esteja vendo isso.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente José Carlos...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Qual foi o pedido?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - É bom o Dr. Janot estar vendo isso.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Leia, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente José Carlos...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Era bom registrar isso aí.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - É bom o Dr. Janot estar vendo isso. Isso é abuso de poder

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Leia, Sr. Presidente, para todo o Brasil ficar estarrecido com isso.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Qual foi o pedido?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores. Eu vou ler de novo para ver se eu entendi:

> *"Referindo-me à decisão desta Primeira-Vice-Presidência do dia 9 de dezembro de 2015"* — que é esta decisão aqui...

(Não identificado) - Qual decisão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A que tirou o Deputado Fausto Pinato.

> *"... proferida no Recurso nº 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Junior, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar — COETICA, Deputado José Carlos Araújo, faço publicar o seguinte aditamento:*
>
> *Dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 25, de 2011), que o mesmo integra o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 1º).*

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 17, inciso VI, alínea "p"), diz que compete ao Presidente da Câmara dos Deputados cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Assim, considerando o acima exposto, face ao art. 13, inciso I, alínea "a", do CEDP, defiro o pedido.

Oficie-se.

Publique-se.

Em 9/12/2015.

Waldir Maranhão

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(art. 18, caput, *do Regimento Interno)"*

Agora, eu não sei...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Zera o processo.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, é bom que se diga que quem assina é o Vice-Presidente Waldir Maranhão e não o Deputado Eduardo Cunha, como o Deputado Betinho Rosado falou aqui.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Nem precisa também, não é? Aí já era demais, não é?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Betinho Gomes.

É a Mesa Diretora, não é o Presidente.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Mas aqui está assinado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Mas o Deputado Betinho Gomes...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, o que ele diz aqui "*face ao art. 13, inciso I" é* que não pode pertencer ao mesmo bloco. É isso o que ele diz.

Deputado, V.Exa. aqui pode me auxiliar?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, quero fazer uma ponderação com o Deputado Arnaldo. Nós estamos diante de um dos processos

mais delicados que este Conselho já enfrentou em razão de se tratar da figura do Presidente da Casa. A primeira decisão sobre o recurso que veio fez referência ao afastamento do Relator. Agora vem um aditamento que, pela leitura de V.Exa., não dá para entender exatamente o que está querendo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, ele...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Mas a ponderação que faço a V.Exa. é que o sorteio foi feito considerando os membros aptos a participar do processo como Relator. Portanto, não sei se seria só o Deputado Fausto Pinato impedido de participar daquele sorteio.

A questão que levanto a V.Exa., e é apenas uma ponderação, uma consulta a V.Exa., enquanto Presidente, é de que se nós ultrapassarmos essa preliminar, Deputado Betinho Gomes, nós não estaremos ensejando aqui uma nulidade ainda por vício da composição da listra tríplice. Por quê? Porque se quem estava impedido participou da lista tríplice, e eu não sei se vale a pena nesse momento, nessa fase do processo, a gente correr esse risco em razão da probidade do processo.

Este Conselho já sabe qual é a minha posição em relação a essa questão. Mas acho que não vale a pena patrocinar uma tese que lá na frente pode ser desmontada, e quem sabe essa tese vai ser desmontada daqui a 60 dias, 90 dias, quando o processo virá a zero novamente e tudo terá que começar.

Então, pondero com V.Exa. essa compreensão em razão da participação de membros deste Conselho, que eventualmente estavam impedidos, no processo de sorteio. Não é o caso do Deputado Zé Geraldo, mas, além do Deputado Fausto Pinato, parece-me que há outros impedidos também no Conselho.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, por favor!

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Arnaldo Faria de Sá, por favor.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu queria fazer uma consulta ao Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI -Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A decisão...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor! Por favor! Eu vou falar, por favor.

Srs. Deputados, a decisão do Ministro do Supremo foi no sentido de remeter para a Mesa Diretora decidir, parece, pelo que eu ouvi.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não, não, não. Ele disse que não era competência dele, só isso. Não remeteu para ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Remeteu para a Mesa Diretora.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Remeteu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Remeteu para a Mesa Diretora. É isso?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Exato.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere aí, espere aí. Nós estamos conversando com o colegiado, por favor.

Deputado, remeteu para a Comissão competente, certo? Nós entendemos que a Comissão competente é a Mesa, o colegiado da Mesa Diretora. A decisão que nos chega às mãos é do Vice-Presidente em exercício, Deputado Waldir Maranhão. Essa é a pergunta, Deputado Arnaldo Faria de Sá. A Mesa não se reuniu.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não tem ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não tem ata, e a Mesa não se reuniu.

Com a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Libera o som.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está liberado.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, a Mesa tem um impedimento. Por quê? O Deputado Eduardo Cunha, que é o Presidente, não pode decidir. Ele transfere a decisão para o Vice-Presidente.

Agora, o que eu quero aditar ao que falou o Deputado Marcos Rogério é que V.Exa. poderia fazer um novo sorteio, excluindo todos os Deputados que fazem parte daquele bloco, que é o bloco do Deputado Eduardo Cunha, mais os Deputados do Rio de Janeiro. A partir daí, faz o sorteio e toca o jogo para frente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Muito bem. Deputado Arnaldo Faria de Sá, V.Exa. é grande regimentalista.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, eu quero concordar com o Deputado Marcos Rogério. Entendo que é mais prudente V.Exa. adiar, neste momento, as decisões deste Conselho, sob pena de nós entrarmos em uma seara que será pior para todos, inclusive para esta Casa.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, posso sugerir?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Posso sugerir, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, eu quero só fazer um pedido a V.Exa. para solicitar cópia da ata da Mesa Diretora, com a deliberação feita e a participação dos membros da Mesa.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, peço a V.Exa. que me garanta a palavra.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, eu queria que V.Exa. colocasse em votação os requerimentos que estão sobre a mesa de

V.Exa. Há requerimento meu aqui de pedido de adiamento, durante 10 sessões, e queria que V.Exa. o colocasse em votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o requerimento de V.Exa. terá que ser colocado em votação. Estou pedindo antes...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, V.Exa. convocou o Conselho hoje só para continuar a votação. Então, quero dizer que não pode escolher o novo conselheiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, parece que, como dito antes, a Mesa Diretora está nos assistindo pela transmissão da *TV Câmara* ou de outras empresas de comunicação. Ela acompanha *pari passu* as suas decisões ou censurando.

Parece-me também que poderíamos ficar vulneráveis, já que a Mesa Diretora está tão atenta e tão parcial em suas decisões, que, se V.Exa. escolher o Deputado Zé Geraldo, parece que não estará fazendo a opção entre três Parlamentares.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu gostaria também de usar a palavra.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Deixe-me concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo. Desculpe-me.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Eu queria apenas sugerir que V.Exa. não fizesse o sorteio de três Parlamentares novos, porque senão V.Exa. estaria excluindo o Deputado Zé Geraldo. Então, se ele é o único apto dos três selecionados, parece-me que V.Exa. deveria escolher outros dois Parlamentares, compor a lista tríplice e, dessa lista tríplice, fazer a escolha de um novo Relator. Falo aqui como uma sugestão a V.Exa.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu estou inscrito. Só quero falar.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu também gostaria de falar.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu estou me inscrevendo para falar.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 105
Vol. 10

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu pedi antes.

O Deputado Júlio Delgado tinha pedido antes. Positivo.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, é humilhante, humilhante para este Conselho de Ética o que nós estamos vivendo aqui, é humilhante. É de uma insensatez, é de uma falta de realidade o que nós estamos vivendo nessas últimas sessões aqui.

Hoje seria, Sr. Presidente, a sexta sessão para votar a admissibilidade, a sexta. Eu li para V.Exa. hoje. O Sr. Josias de Souza hoje escreve o seguinte:

> *"O Conselho de Ética não tem razões para reclamar do cinismo de Eduardo Cunha. Quando alguém faz bobos os membros de um grupo de Parlamentares experientes é porque encontrou material."*

Eu não sou bobo e eu tenho uma vivência aqui no Conselho de Ética. O que nós estamos vivendo aqui nós nunca vivemos, nunca vivemos. Essa baixa estima do Parlamento é fruto disso que nós estamos vivendo, e as pessoas não se apercebem disso. Acham que está tudo normal, que o procedimento tem que ser regimental, jurídico, e o procedimento aqui não é mais regimental e jurídico, ele é político, é um posicionamento político.

Na votação que nós tivemos hoje, Sr. Presidente, todo mundo sabe, com algumas pequenas exceções, quais serão os votos dos Deputados do Conselho de Ética.

Eu quero deixar registrado que, seja do Deputado Fausto Pinato — e para mim é do Fausto —, que seja do Deputado Zé Geraldo, do novo sorteio, não vale a pena alguns Parlamentares, que não são bobos, participarem desse circo. Isso é um circo, que está sendo montado, porque quem está sendo julgado é o Presidente da Casa. Nós somos alvos, e isso o Conselho de Ética não pode se submeter a esse tipo de chicana. É isso o que nós estamos passando, Sr. Presidente. É uma humilhação para nós, que somos Parlamentares ciosos dos nossos mandatos, fazermos essa jogatina aqui e achando que um é mais esperto que o outro.

Eu quero, de público aqui dizer a V.Exa., Sr. Presidente, que se o Conselho não tiver uma postura correta com relação à imagem do Parlamento — e compete a este Conselho zelar —, nós temos que tomar uma postura de fechar este Conselho.

Deixe que a Presidência da Câmara, deixe que a direção da Casa conduza. É um julgamento parlamentar. V.Exa. tem decisões a tomar agora, já fez o procedimento em cima de várias interrupções.

Nós vamos para a sexta, na semana que vem, tem o adiamento para escolher de novo na última semana, antes do recesso, Sr. Presidente, para ter pedido de vista, elaboração do relatório, apresentação da defesa pelo nobre advogado. Isso é uma brincadeira com o Parlamento, Sr. Presidente. Estão brincando conosco.

Eu queria deixar protestada aqui a minha posição. O Conselho não pode passar por essa humilhação, não deve passar por essa humilhação.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, por favor...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Só um esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só para um esclarecimento.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Qual foi o segundo aditamento feito pela Mesa, porque eu não entendi até agora qual é a função desse aditamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não tem não, Deputado, mas tudo bem.

Deputado Júlio Delgado, por favor.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu não vou recorrer à Mesa. Recorre-se ao Presidente, não à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é, mas...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - A Mesa é o Presidente. Como o Presidente está impedido, não há como recorrer à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas quem respondeu foi o Presidente em exercício.

Deputado Júlio Delgado, por favor.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 206
Vol. 10

(Não identificado) - Sr. Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes de qualquer coisa, eu tomei decisão como Presidente.

Depois do que nós assistimos aqui, eu não posso tomar outra decisão que não seja essa. Eu não vou protelar, fazer o jogo que querem fazer, mas vou cumprir a lei, não posso colocar em risco a decisão do Conselho de Ética. Eu não posso colocar em risco o Conselho de Ética. Eu não posso colocar em risco aquilo que o povo brasileiro espera de nós. Eu tenho que fazer aquilo que o povo quer, o que o povo espera.

Então, senhores, eu não posso passar por cima de uma decisão da Mesa. Vou recorrer, mas isso vai demorar, e nós temos pressa, porque o que estão fazendo conosco é um absurdo, e o Brasil está acompanhando.

Portanto, senhores, eu tomei uma decisão. Quero que os senhores entendam: eu vou suspender a sessão.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eu disse a V.Exa. só sobre a questão da Mesa, a decisão da Mesa. Nós estamos como integrantes da Mesa e gostaríamos de falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me colocar...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O integrante, Deputado Alex Canziani, comunica-nos neste momento que não participou dessa deliberação da Mesa, o mesmo aconteceu com o Deputado Ricardo Izar.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Manipulação, então.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - É uma decisão monocrática da Mesa.

(Intervenção simultânea ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, só dê uma informação. A decisão foi monocrática ou foi uma decisão da Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou tomar uma decisão.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Decisão monocrática de Vice-Presidente não existe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não existe decisão monocrática de Vice-Presidente. Ele está mais enrolado que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não vou colocar em risco este Conselho de Ética. Não cabe a nós, não cabe a mim, como Presidente, colocar em risco uma decisão que o Brasil espera, uma decisão que nós temos que tomar. É uma decisão muito grave, muito séria.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - É isso aí, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, neste instante, vou suspender a sessão. Vou promover um novo sorteio, excluído o bloco...

(Manifestação na plateia: Suspensão é golpe! Suspensão é golpe!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não é não.

Por favor, senhores por favor, senhores. Eu não posso colocar em risco esta sessão, porque pode ser anulada. Eu não posso colocá-la em risco.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Questão de ordem, Sr. Presidente. Deputado Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, inscreva-se, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou fazer um novo sorteio, excluindo o bloco do PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, Solidariedade, PSC, PHS, PTN, PMN, PRB, PSDC, PEN e PRTB. Todos esses partidos fazem parte do bloco do PMDB, do Presidente.

Vou excluir o Deputado Arnaldo Faria de Sá, o Deputado Cacá Leão, o Deputado Erivelton Santana, o Deputado Fausto Pinato, o Deputado Mauro Lopes, o Deputado Paulo Azi, o Deputado Paulo Pereira da Silva, o Deputado Ricardo Barros e o Deputado Wellington Reis.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - É Washington Reis, Sr. Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 207
Vol. 1

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desculpe-me, Washington Reis.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - WR só tem um.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Tem dois!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já consertei, Deputado.

Ficam aptos a este sorteio os Deputados Leo de Brito, Sérgio Brito, Valmir Prascidelli, Vinicius Gurgel, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Junior, Sandro Alex, Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Sr. Presidente, eu gostaria de falar pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vai falar. Aguarde 1 minuto, por favor.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Obrigado.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exas. não podem pedir questão de ordem, eu estou concluindo o trabalho.

Com isso, Srs. Deputados, eu vou atender à decisão da Mesa e, mais ainda, por precaução, para que amanhã não recebamos uma nova decisão dizendo que o Deputado A ou o Deputado B não poderiam figurar na lista, vou excluir todos os Deputados desse bloco, do qual fazem parte o PMDB e esses partidos que eu citei. Só vão fazer parte da lista o PT, o PSD, o PR, o PROS, o PCdoB, o PSDB, o PSB, o PPS, o PV, o PDT e a Rede.

Então, eu vou suspender a sessão.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem — é o Deputado Wellington Roberto —, baseada no art. 95, antes de V.Exa. proclamar sua decisão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Sr. Presidente, o Deputado Leonardo Quintão quer falar pela Liderança do PMDB antes que V.Exa. suspenda a reunião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou conceder a palavra ao novo Líder do PMDB em um instante. Antes, estava inscrito o Deputado Carlos Marun.

Com a palavra o Deputado Carlos Marun, que já estava inscrito.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu acho que devo um esclarecimento a respeito da questão de ordem que apresentei.

V.Exa. está com a razão quando diz que eu já tinha esse pensamento, até porque já tinha ouvido a entrevista de V.Exa. Para mim ficou claro o seu pensamento favorável à condenação, digamos, ou à admissibilidade do relatório do Deputado Fausto Pinato. Inclusive, já tinha ouvido palavras suas no sentido não de influenciar, mas que colocavam o Deputado Paulo Azi na mesma situação.

Todavia, não apresentei antes essa questão de ordem, essa solicitação de impedimento, porque via V.Exa. conduzir com imparcialidade e com correção o encaminhamento dos trabalhos neste Conselho.

Discordei de V.Exa. quando achou que podia furar fila aqui no Conselho. Não concordei com aquilo. Acho que Conselho não é lugar para furar fila, mas não entendi aquilo como um ato de imparcialidade.

Contudo, hoje, eu recebi a fita da reunião do Conselho, que está aqui. V.Exa. começa a proclamar o resultado. As suas palavras são textuais: *"Já foi verificado. O resultado é..."*

Alguém proclama o resultado sem encerrar a votação? Sr. Presidente, V.Exa. havia encerrado a votação, proclamava o resultado quando, apressadamente, aqui adentrou. Isso está à disposição de todos que queiram ver a verdade como verdade. Aí eu concluí que o seu desejo estava começando a interferir nas suas decisões, mesmo que inconscientemente. Assim, eu entendi que era o momento de solicitar o seu impedimento.

Fica o esclarecimento. A fita, o vídeo não pode ser modificado. V.Exa. começa a proclamar o resultado. Resultado só se proclama, Sr. Presidente, depois de encerrada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está encerrado o tempo de V.Exa.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 208
Vol. 10

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Questão de ordem, Sr. Presidente, com base no art. 70.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem V.Exa. a palavra por 1 minuto, Deputado...

Senhores, quero saudar a Deputada Mara Gabrilli, membro da Mesa, que está ao nosso lado.

Vários membros da Mesa vieram aqui, quando foi dito, talvez por mim, que era uma decisão da Mesa da Casa. Na verdade, alguns membros da Mesa vieram a este plenário dizer que não foi decisão da Mesa, foi decisão monocrática do Deputado Waldir Maranhão.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Este tema não foi discutido pela Mesa. Para esclarecer os fatos, este tema não foi discutido pela Mesa. Estão aqui os membros da Mesa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu fiz uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Eu já pedi a palavra várias vezes. O Deputado Manoel Junior já falou várias vezes. Eu queria falar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu fiz uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tenho que correr, Sr. Deputado.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Vamos ouvir a questão de ordem, por gentileza, Sr. Presidente, do Deputado Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor. Eu não dei a palavra ao Deputado Wellington Roberto ainda.

Deputado João Carlos Bacelar, eu ainda não dei a palavra ao Deputado Wellington Roberto, e ainda sou eu quem a concede.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Peço a palavra só para fazer um reparo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. terá a palavra daqui a pouco. Aguarde, por favor.

Alguns membros da Mesa vieram a este plenário para dizer que não foi uma decisão do colegiado, foi uma decisão isolada do Vice-Presidente em exercício, o Deputado Waldir Maranhão, e que não estava na reunião da Mesa. Portanto, só quero colocar o caso no seu devido lugar.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, quem decide a questão de ordem é o Presidente da Casa, e, no impedimento dele, o Vice-Presidente. Portanto, tecnicamente está correto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu só estou esclarecendo as coisas.

Antes de conceder a palavra, para questão de ordem, a qualquer Deputado, eu vou fazer o sorteio...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. convocou a reunião, Sr. Presidente, para, na verdade, votar o relatório do ex-Relator Fausto Pinato e não para fazer sorteio nem nomear...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Neste instante...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não, não foi!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Neste instante eu estou pedindo licença ao...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. não pode fazer isso. V.Exa. tem que encerrar a reunião, Sr. Presidente. Art. 70! Não pode suspender.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os Srs. Deputados que concordam...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu fiz uma questão de ordem. V.Exa. tem que me responder! Art. 70! Art. 70, Sr. Presidente, do Regimento!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - É uma questão de ordem, Sr. Presidente. V.Exa. tem que receber.

(Não identificado) - Respeite o Regimento!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu quero consultar o Plenário, os Srs. Deputados, se estão de acordo com que se faça o sorteio. Já que recebi uma determinação da Mesa, vou fazer o sorteio de três nomes para Relator.

Os Srs. Deputados concordam que se faça nesta sessão? *(Pausa.)*

Os Srs. Deputados que concordam levantem a mão.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou fazendo a consulta e vou fazer a votação...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Art. 70, Sr. Presidente! V.Exa. não pode, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou fazer a votação neste instante.

Com a palavra o Deputado Leonardo Quintão, Líder do PMDB.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. tem que escutar a minha questão de ordem!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Cumpra o Regimento, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Art. 70!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou dando a palavra ao Deputado Líder do PMDB. Tem S.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Sr. Presidente, estamos aqui numa sessão...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, não há membro titular aqui. V.Exa. tem que esperar pelo menos 24 horas para começar novamente.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - V.Exa. havia decidido que não ia dar a palavra aos Líderes. Claramente está havendo protelação. Estão tentando obstruir! Nós não podemos permitir isso, Sr. Presidente...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO GUILHERME MUSSI - Ele deu a palavra ao Deputado Chico Alencar, Deputado Valmir Prascidelli, como Líder. O Deputado Chico Alencar falou...

(Não identificado) - Eu quero falar como Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu fiz uma questão de ordem. V.Exa. não pode, na verdade, passar por cima do Regimento.

O SR. DEPUTADO GUILHERME MUSSI - O Deputado Chico falou como Líder, Deputado Valmir, e V.Exa. não reclamou. Eu não vi essa manifestação quando o Deputado Chico Alencar falou com Líder.

SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Sr. Presidente, peço a V.Exa. que me garanta a palavra.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Art. 70 e art. 47. V.Exa. tem que fazer o Plenário ouvir a minha questão de ordem, Sr. Presidente, art. 70 e art. 47. V.Exa. tem que convocar 24 horas depois. Art. 47! É claro o Regimento!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Líder do PMDB.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Sr. Presidente, eu quero agradecer a V.Exa.

Estou aqui em nome da Liderança do PMDB. Acabo de assumir a Liderança do PMDB, fui indicado. *(Palmas.)*

Estamos trabalhando na Liderança pela unidade do nosso partido. Todos sabem que é o maior partido do Brasil. Estamos num momento de extrema importância.

Eu cheguei aqui agora e estou vendo que temos um impasse na Comissão.

Sr. Presidente, V.Exa. é uma pessoa ponderada, um Deputado que já está aqui há anos. Nós temos que pensar. Peço a V.Exa. que pondere. Nós não podemos continuar conduzindo esta sessão da maneira que estamos fazendo hoje. Fui informado por todos os colegas aqui que a suspensão desta sessão para que haja um encaminhamento não é regimental. Peço a V.Exa...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Que encerre!

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - ... que consulte sua assessoria, com todo o respeito que eu tenho por V.Exa. Porque, se tentarmos conduzir sem ter

uma ordem nesta Comissão, infelizmente, nós não teremos a conclusão desta sessão hoje.

Encerre esta sessão e convoque em 24 horas, Sr. Presidente, para que não se tenha dúvida da condução. V.Exa. é um Deputado respeitado por todos nós. Sei que a sua posição aqui é isenta, mas está havendo dúvida nessa condução. E V.Exa. está fazendo o trabalho de Presidente.

Então, como Líder do PMDB, o maior partido desta Casa, com todo o respeito a V.Exa. — está havendo dúvida —, recomendo a V.Exa. que não faça a suspensão. Não é regimental. Vamos consultar a assessoria e achar o caminho. Temos que encerrar esta sessão e convocar em 24 horas, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu tenho uma questão de ordem antes do Deputado Silvio Costa.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Faço este apelo, com todo o respeito que eu tenho por V.Exa. Temos que encerrar esta sessão, convocar em 24 horas, para que nós possamos ter ordem. Da maneira como está, nós teremos problemas daqui para frente, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sr. Presidente, eu fiz uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Tudo o que V.Exa. está fazendo até aqui tem sido com respeito. Eu peço, por favor, que V.Exa. encerre e convoque em 24 horas. Não vai atrapalhar em nada o andamento desta sessão, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, o que o Deputado Silvio Costa está fazendo à mesa?

O que V.Exa. está fazendo à mesa?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - O Deputado Silvio Costa não é membro desta Comissão.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Então me dê sua vaga.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Faça daqui de baixo, daí não! Faça aqui, há microfone.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Leonardo Quintão, quero lhe dar as boas-vindas como Líder do PMDB e parabenizá-lo.

Eu quero dizer a V.Exa. o seguinte: o sorteio...

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sr. Presidente, por favor, me dê a palavra para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não, eu tenho preferência. Eu pedi a palavra para uma questão de ordem antes do Deputado Silvio Costa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A Presidência está falando. A Presidência está com a palavra.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Vamos garantir a palavra ao Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O sorteio é um ato administrativo. Eu não preciso de sessão para fazer o sorteio. Posso fazê-lo até do meu gabinete, com a presença de alguns Deputados.

O que vou fazer? Atender em parte à sugestão de V.Exa.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Sr. Presidente, a minha sugestão é para que não haja suspensão. Peço que nós venhamos agora, com bastante calma, sem nenhuma paixão. Nós estamos aqui em total tumulto. V.Exa. está vendo que o Plenário está tumultuado. V.Exa. é o nosso condutor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu disse a V.Exa. que ia atendê-lo.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Não precisa ser 24 horas, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não precisa ser 24 horas.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sr. Presidente, dê-me a palavra para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, nessa linha — se V.Exa. me permite —, a notificação, nesse lapso temporal, objetiva justamente dar conhecimento aos membros do Conselho da pauta estabelecida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está tudo aqui.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se V.Exa. quiser fazê-lo agora e anunciar para daqui a meia hora, daqui a 1 hora ou para amanhã, a maioria está aqui, e isso pode ser feito.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Ou daqui a 5 minutos.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Em relação à defesa e a outros aspectos, nesse caso, tem prazo estabelecido. Agora, para sorteio, nada impede que V.Exa. determine o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A 10 minutos, lá do meu gabinete.

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sr. Presidente, me dê a palavra para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu fiz uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esperem um momento. Eu vou atendê-los. Deixem-me dizer o que vamos fazer.

Convoco — quero intimar, inclusive, o advogado de defesa — para amanhã, às 9h30min da manhã, sessão deste Conselho para a continuidade desta sessão. Este é o primeiro fato.

O segundo fato...

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Coloque a pauta, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou apresentar a pauta...

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Peço um novo sorteio. Coloque a pauta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sorteio eu não preciso fazer com pauta. Na hora em que eu encerrar a sessão, os Deputados que quiserem ficar para o sorteio, fiquem; os que não quiserem ficar, vão embora. Eu não preciso de quórum. Eu farei o sorteio na presença dos Srs. Deputados que ficarem. Então, o sorteio... Está fora de cogitação. Farei o sorteio e anunciarei os três nomes. E o escolhido, eu o anunciarei na sessão de amanhã.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Sr. Presidente, como Líder do PMDB, eu quero agradecer a V.Exa. A sua decisão foi sábia, e isso irá trazer ordem a esta Casa. Sua Presidência sai daqui hoje engrandecida.

Muito obrigado pelo respeito que V.Exa. está tendo para com o Regimento.

Parabéns a V.Exa.!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, anteriormente V.Exa. convocou uma reunião para decidir sobre o sorteio. V.Exa. está se contradizendo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desculpe-me! Da decisão que eu tomei voltei atrás.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - A sessão, amanhã, é apenas para anunciar o relatório?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Voltei atrás não. Com essa nova decisão, anulo a decisão anterior.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Pela ordem, Sr. Presidente.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esperem aí, Excelências!

Deputado Alessandro Molon, tenha calma, V.Exa. está inscrito.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A pauta de amanhã é a continuidade desta sessão e a votação, se for possível, se não houver interrupção e se não houver nenhuma outra determinação da Mesa, do Sr. Deputado Waldir Maranhão. Mas nada impede que se continue esta sessão com o debate. Vou continuar o debate e tenho toda a paciência do mundo para fazê-lo.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Pela ordem, Sr. Presidente.

(Tumulto no Plenário.)

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Todos os atos são nulos. É português claro, Sr. Presidente!

(Não identificado) - Sr. Presidente, qual é a pauta de amanhã?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, por favor, peço a palavra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Os atos até agora foram nulos — nulos!

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Sr. Presidente, eu fiz uma questão de ordem. Faz meia hora...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente José Carlos Araújo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem o direito de recorrer da decisão que eu tomei agora.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - De novo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - De novo.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Chame os inscritos, Sr. Presidente!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

(Não identificado) - Sr. Presidente, V.Exa. tem que encerrar a reunião, não pode suspender.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não tem que encerrar nada! Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - V.Exa. deveria fazer o sorteio neste recinto, Sr. Presidente, democraticamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou fazer! Vou fazer aqui. Agora, não preciso estar em sessão. É isso o que eu estou dizendo, Deputado.

(Não identificado) - Vamos encerrar a sessão, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estão inscritos os Deputados Betinho Gomes, Leo de Brito, Alessandro Molon, Luiza Erundina, Zé Geraldo e Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, eu quero me inscrever, então. O senhor está reabrindo a conversa, quero me inscrever.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Inclua-me também, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Estou pedindo a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu fiz uma questão de ordem. Eu espero que V.Exa. me atenda!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu peço a inclusão na lista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou atender! Deputado Wellington Roberto, para que V.Exa. não fique tão vermelho assim, eu vou dar a palavra a V.Exa. para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - O Deputado Manoel Junior está inscrito também.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - A questão de ordem é baseada no art. 70, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Sr. Presidente, só para um encaminhamento. Há vários colegas que estão em dúvida sobre o procedimento que nós teremos aqui na Comissão.

V.Exa. irá encerrar a sessão para que nós possamos, amanhã, iniciar os trabalhos novamente? É isso, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É isso.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - É porque há vários colegas que estão com essa dúvida aqui, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Encerre a sessão e vamos fazer o sorteio, Sr. Presidente. Encerre a sessão e vamos fazer o sorteio ali na sua sala.

O SR. LEONARDO QUINTÃO - O entendimento que eu tive, como Líder do PMDB, é de que V.Exa. vai encerrar a sessão, e nós iremos iniciar amanhã novamente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, V.Exa. vai dar a palavra, não vai? Não vai encerrar sessão nenhuma!

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Encerra, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Prestem atenção: a sessão para deliberação eu vou encerrar.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Isso!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, V.Exa. não pode encerrar a sessão.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas já pode. Art. 70.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Ele não pode é deliberar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Ele não pode é suspender.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Ele não pode é deliberar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Art. 70. O Regimento é claro. Ele não pode suspender.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, não encerre, por favor!

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Por favor, vamos ouvir o Presidente!

Por favor, não vamos bater boca!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Nós estamos na fila, Deputado Leonardo Quintão! Nós estamos inscritos aqui para falar! Nós queremos falar!

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Vamos ouvir o Presidente. Eu fiz um encaminhamento. Por favor, depois ele passa a palavra aos Deputados.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Mas nós queremos falar. Nós estávamos inscritos antes de V.Exa. chegar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não vou frustrar os Deputados que estão inscritos, vou lhes dar a palavra. Nada impede que eu faça isso.

A decisão é que não haverá votação. Não vou tomar outra decisão. A decisão que eu tomei já está definida e não é nula. Por mais que o Deputado...

Quais são os Deputados inscritos?

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, uma questão de ordem?

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sr. Presidente, V.Exa. me concede a palavra para uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por mais que o Deputado Manoel Junior diga que todos os atos estão nulos...

O SR. DEPUTADO SILVIO COSTA - Sr. Presidente, por favor, me conceda a palavra para uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, primeiro será o Deputado Wellington Roberto quem vai falar. Um minuto! Eu estou falando.

Então, Deputado, eu vou continuar a sessão. Não frustrando os Deputados, vou dar a palavra a S.Exas.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Encerre a Ordem do Dia! Só encerre a Ordem do Dia!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já convoquei a sessão para amanhã às 9h30min. Já convoquei o advogado de defesa para estar aqui. Já convoquei o Conselho.

Então, amanhã, às 9h30min, haverá reunião, em continuidade a esta sessão. Nesse intervalo de hoje até amanhã pela manhã, eu vou sortear aqui, quando encerrar a sessão — os Deputados que quiserem participar do sorteio será um prazer —, os três nomes para escolher o novo Relator.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nada impede que eu recorra. Se eu tivesse ganho de causa do Plenário, voltaria o meu Relator, que está aqui desde o primeiro instante, ou, com o novo Relator, iriam fazer ou incorporar o mesmo relatório.

Então, isso é o que eu vou fazer.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Está esclarecido, Sr. Presidente. Eu só faço o último apelo a V.Exa. que, antes de encerrar esta sessão, apresente a pauta da sessão do dia seguinte, que será na quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já estou apresentando.

O SR. DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO - Muito obrigado.

Eu fico muito feliz com a sua decisão, que é de extrema sabedoria.

Parabéns, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em continuidade a esta sessão...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Encaminhamento!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Wellington Roberto, para uma questão de ordem, por 3 minutos.

Nós temos uma lista de inscritos, e eu vou segui-la como aqui está.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, um encaminhamento.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, art. 70. Uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Arnaldo Faria de Sá, com a palavra.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, V.Exa. está falando que a sessão de amanhã será a continuidade desta. Na verdade, a sessão de amanhã será a escolha do Relator. V.Exa. tem que fundamentar isso para que a escolha seja definida no dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, a escolha do Relator é de livre arbítrio do Presidente. O Presidente anunciará amanhã o novo Relator.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Era exatamente isso que eu queria esclarecer.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Então tem que colocar na pauta isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou conversar com os Deputados que forem sorteados; vou escolher o Relator hoje; vou dar ciência a ele do relatório que está aqui; e amanhã anunciarei.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu vou mandar buscar uma rede, porque eu não aguento mais esperar. Vou me deitar nessa rede para fazer essa questão de ordem.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Wellington Roberto. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Depois do Deputado Wellington Roberto, eu quero fazer uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tenho uma lista aqui, Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, V.Exa. tem que encerrar. Eu tenho uma admiração por V.Exa.. Sei que a sua decisão vai nesse sentido. V.Exa. tem que encerrar, porque o art. 70 é claro:

> *"Art. 70. Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental".*

Então, V.Exa. disse que não vai deliberar, mas está suspendendo para dar continuidade amanhã. Esta é a minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, senhor. Eu anunciei a pauta da reunião de amanhã. Estou convocando sessão para amanhã.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Então, V.Exa. está encerrando a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não a encerrei ainda, Deputado.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, siga a lista, por favor! Siga a lista dos inscritos, por favor!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, não é possível! V.Exa. tem conduzido até agora com isenção.

Sr. Presidente, então encerre a sessão! Nós não podemos ficar compactuando com essa enrolação, que está sendo feita aqui!

V.Exa. está conduzindo com isenção. Então, encerre a sessão e faça o sorteio! Não vamos compactuar com isso.

Isso aqui está sendo uma vergonha para esta Casa. O que está sendo feito pela Mesa, o que está sendo feito pelo Presidente Eduardo Cunha é uma vergonha para esta instituição. É impossível!

(Tumulto no Plenário.)

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Vergonha foi o que vocês fizeram contra o País!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - É uma vergonha para esta instituição. Nós não podemos compactuar com isso.

(Tumulto no Plenário.)

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Vergonha é o Presidente desta Casa.

(Tumulto no Plenário.)

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Este é o Conselho de Ética, Sr. Presidente. Troca de acusações.

Este é o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.

(Tumulto no Plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou encerrar a sessão!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Encerre a sessão e faça o sorteio! Não vamos compactuar com isso! Já obstruíram, já enrolaram. Estão querendo enganar o Brasil.

O Presidente Eduardo Cunha está fazendo um absurdo com esta instituição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputados, por favor! Não há clima para continuarmos com esta sessão. Eu vou encerrar a sessão e fazer o sorteio fora da sessão.

Então, convido os Srs. Deputados a permanecerem em seus lugares para que eu possa proceder ao sorteio. Antes, porém, convoco sessão para amanhã, às 9 horas e 30 minutos, porque hoje já a convoquei, inclusive o próprio advogado. Portanto, amanhã, às 9h30min, nós vamos fazer a sessão, porque eu tenho que me dobrar, porque a Mesa é o órgão superior que determinou isso. Eu tenho que cumprir, mas não aceito de bom grado essa decisão. Acho que isso é um golpe, mas eu tenho que me submeter a esse tipo de coisa.

Não podemos continuar numa Casa em que a cada instante a insegurança está instalada, a cada instante chega uma ordem diferente para ser cumprida. Nós não somos meninos de escola, nós somos Deputados e representamos a sociedade, representamos o nosso Estado.

Portanto, está encerrada a sessão!

(Palmas.) (Manifestação no plenário: Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados! Srs. Deputados!

Srs. Deputados, por favor, queiram sentar-se. Vamos sentar!

(O Presidente concede entrevista à imprensa.)

(Vários Deputados concedem entrevista à imprensa.)

(Continuam aguardando o sorteio.)

(Não identificado) - Eu acho que vai dar Arnaldo Faria de Sá nesse sorteio.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - É impossível. Eu estava na lista de impedidos.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Vamos fazer o sorteio, Sr. Presidente!

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Sr. Presidente, depois da entrevista. Primeiro faça o sorteio.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, inclua o nome do Deputado Vinicius Gurgel.

(Não identificado) - Se for retirado o nome do Vinícius, que seja também retirado o nome do Deputado Zé Geraldo.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - O Deputado Vinicius se declarou impedido. S.Exa. não pode estar na lista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, eu vou proceder ao sorteio.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, só uma informação: o Deputado Vinicius se declarou impedido.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - De forma alguma! Não aconteceu isso.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Ele se declarou. Consta na ata. É só pedir aqui à Taquigrafia da Casa.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, se algum Deputado divergir da minha decisão, pode recorrer, mas a minha decisão, neste caso, é unilateral. Não vou mudá-la.

Deputados Wellington Roberto, Betinho Gomes, Zé Geraldo, Nelson Marchezan Junior, Sandro Alex, Marcos Rogério, Leo de Brito, Valmir Prascidelli e Sérgio Brito.

O Deputado Sérgio Brito não estava presente...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - E o Deputado Gurgel?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Vinicius Gurgel se declarou, no alto-falante, no momento, que era suspeito, que não queria participar. Então, eu estou pegando o que o Deputado Gurgel disse. Portanto,...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Vou recorrer desse sorteio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. recorra. Tem todo o direito, Deputado. V.Exa. tem todo o direito de fazê-lo. Faça-o.

O Deputado Sérgio Brito não tem vindo às reuniões, mas não tem nenhum documento formal de que S.Exa. está doente ou renunciou ao mandato. Portanto, a minha obrigação é colocar o nome do Deputado Sérgio Brito na urna para ser sorteado. Então, quero dizer...

Não adianta o Deputado João Carlos Bacelar falar. Eu sei que é um dos suplentes do bloco. Hoje é o primeiro suplente. Amanhã pode não ser. Se fosse o Deputado João Carlos Bacelar participar do sorteio, teriam que participar S.Exa. e mais os outros suplentes do bloco. Então, o nome que vai entrar na urna para sorteio é o do Deputado Sérgio Brito. O.k.?

Deputado João Carlos Bacelar, por favor, balance a urna.

Vou designar um suplente para tirar o nome. É um nome só.

(Procede-se ao sorteio.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Leo de Brito.

(Pausa.)

Deputado João Carlos Bacelar, por favor.

Sem olhar. *(Risos.)*

(Procede-se ao sorteio.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério. *(Pausa.)*

Deputado Sandro Alex, por favor.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eu passo à assessoria. Eu prefiro que a assessoria técnica tire aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nem o Vice-Presidente quer atender o Presidente.

Deputada Luiza Erundina, por favor. Fique aí mesmo, Deputada, por favor. Leve à Deputada Luiza Erundina, em homenagem às mulheres.

(Procede-se ao sorteio.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Brito.

Senhores, eu vou fazer o seguinte: por precaução — eu tenho sido um homem prevenido —, vou sortear um quarto nome. Eu vou consultar o Deputado Sérgio Brito, que não está vindo aqui. Não sei se S.Exa. está doente, se não quer vir.

S.Exa. não pode decidir por um suplente. Vou procurar saber do Deputado Sérgio Brito se ele não vai vir.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, está resolvido. Eu não posso fazer.

Deputado Arnaldo, muito obrigado.

A assessoria me disse que só posso sortear três nomes. Não vou sair do *script*.

Foram sorteados três nomes: Sérgio Brito, Marcos Rogério e Leo de Brito. São os três nomes que foram sorteados.

Vou conversar pelo menos com dois deles e serei justo. Mais uma vez, serei justo. Vou escolher, não o melhor, porque todos são iguais perante a lei e esta Casa. Todos são Deputados, mas, diante da conjuntura, eu vou escolher aquele que for melhor para a situação.

Amanhã anunciarei.

Questão de Ordem
nº 9/2015

217
10

QUESTÃO DE ORDEM

(Do Senhor CARLOS MARUN)

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.

INTERESSADO: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Argui o impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente QUESTÃO DE ORDEM, com base nos artigos 57, XXI, e 95 combinados com o artigo 180, § 6º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal (princípio do devido processo legal aos acusados em geral), pelas seguintes razões.

2. Vossa Excelência, Deputado José Carlos Araújo, ao presidir este Conselho, possui o poder de tomar parte nas votações para desempatá-las, nos termos do art. 4º, § 2º, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Sem dúvida alguma, trata-se de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 217v
Vot. 104

116

prerrogativa da mais alta importância, pois traduz mecanismo apto a solucionar impasses no âmbito deste colegiado, na deliberação sobre representações.

3. Conforme noticiado por diversas mídias, contudo, Vossa Excelência teria adiantado que votaria a favor da continuidade do processo instaurado pela Representação n. 1/2015, formulada pelo PSOL e pela REDE em desfavor do Senhor Deputado Eduardo Cunha, por ocasião da apreciação do relatório preliminar do relator, o Senhor Deputado Fausto Pinato, relativo à admissibilidade da referida proposição.

4. Foi o que Vossa Excelência externou, inclusive, descendo à questões meritórias, em entrevista ao radialista Aroldo Azi, a ponto de confessar a influência sobre um dos membros do Conselho, o Deputado Federal Paulo Azi, como se colhe do seguinte trecho da degravação referente à entrevista que Vossa Excelência concedeu, na manhã de ontem, poucas horas antes da reunião:

> **Radialista (Aroldo Azi)** – Mas deputado, essa reunião de hoje é para decidir mesmo? O que que o senhor espera dessa reunião às 14h30 da Comissão de Ética?
>
> José Carlos Araújo – Olha, eu espero votar o parecer de admissibilidade. Na verdade, nós estamos na esperança grande de votar e hoje Alagoinha está em evidência porque é crucial, Alagoinha será lembrada hoje, vai ficar na história, eu digo a você que Alagoinha vai estar na história, orientar para o Aroldo Azi, o voto do Paulo Azi é um voto decisivo para que nós possamos abrir o processo, continuar o processo, porque nós não vamos, nesse processo que nós estamos votando hoje não é para cassar ninguém, esse processo que nós estamos abrindo hoje é para começar as investigações. Eu não sei porque tanta celeuma, porque tanto medo, quem não deve não teme. Vamos abrir para investigar e o Paulo Azi está consciente disso e eu tenho certeza absoluta que o Paulo Azi vai votar para os eleitores dele de Alagoinha e da região.

5. Em seguida, Vossa Excelência, Senhor Presidente, avançou ao mérito, comparando o Representado, Deputado Eduardo Cunha, ao Senador Delcídio Amaral, como leio no trecho:

> **Radialista (Aroldo Azi)** – O senhor já viu, já ouviu, um Senador ou um Deputado em exercício, ser preso, é uma coisa inédita, já aconteceu alguma vez isso, Deputado José Carlos Araújo?
>
> **José Carlos Araújo** – Eu tenho cinquenta anos de política, eu desde menino faço política, iniciei minha carreira política faz muito tempo e tenho sete mandatos. Meu pai era político, foi prefeito do interior, deputado estadual, vice-governador, deputado. Eu nunca vi disso na vida. Eu vi o caso Severino Cavalcante mas foi um caso atípico, foi uma coisa muito pequena que ele renunciou, mas uma coisa com essa magnitude eu nunca vi, estou surpreso, o Brasil nunca passou por um momento tão difícil na vida como esse. Eu nunca vi um [inaudível] no exercício do mandato ser preso acusado de falcatruas e com indícios fortes. É o que acontece hoje no Conselho de Ética. Você não abrir uma investigação quando você vê todas essas coisas que estão aí, com indícios fortíssimos e agora mais um, esses quarenta e cinco milhões do banco estão realmente, se o Conselho de Ética não abrir a investigação, o teto vai cair na cabeça da gente.

6. Essa postura, Senhor Presidente, põe em questão a isenção e a imparcialidade de Vossa Excelência para exercer essa prerrogativa, além de configurar violação ao princípio da presunção de inocência estabelecido pelo inciso LVII do art. 5° da Constituição Federal.

7. Como não fosse o suficiente, Senhor Presidente, Vossa Excelência, o Vice-Presidente deste Conselho, Deputado Sandro Alex e o próprio relator do processo, Deputado Fausto Pinato, reuniram-se a portas fechadas com o Procurador-Geral da República! Trata-se de fato público e notório, divulgado por todos os meios de comunicação, a exemplo de matéria da edição de 03/12/2015, do Jornal Nacional, confira-se:

> Os deputados que dirigem o Conselho de Ética foram nesta quinta-feira (3) até a Procuradoria-Geral da República. Entre os

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2187
Vol. 106

518

temas do encontro, as supostas manobras do presidente da Câmara, Eduardo Cunha, pra adiar os trabalhos do conselho.

O presidente do Conselho de Ética, José Carlos Araujo, do PSD; o vice-presidente, Sandro Alex, do PPS; e o segundo vice-presidente e relator do processo contra Cunha, Fausto Pinato, do PRB, se reuniram a portas fechadas com o procurador-geral da República, Rodrigo Janot.

Falaram das provas das contas do presidente da Câmara na Suíça e do que seriam manobras de Cunha pra adiar a decisão do processo contra ele. Na quarta-feira (2), pela quarta vez, o conselho não conseguiu votar o relatório que pede a continuidade do processo.

Segundo relatos dos deputados, Rodrigo Janot está acompanhando com atenção as ações de Cunha. E quer receber mais informações sobre isso. Sobre um eventual pedido pra afastar Cunha da presidência, Rodrigo Janot disse que é preciso ter provas robustas.

O deputado Sandro Alex diz que é preciso entender qual é o limite da atuação de Cunha em relação ao conselho. "Nós viemos resguardar os trabalhos e a independência do Conselho de Ética", afirmou o deputado Sandro Alex (PPS-PR), 1° vice-pres. do Conselho de Ética. O Conselho de Ética volta a se reunir na terça-feira (8). O presidente está desconfiado.

"Algumas coisas anormais podem estar acontecendo. Aconteceu na penúltima quinta-feira que passou, a sessão que foi cancelada, mas isso foi tudo que relatamos ao que aconteceu", aponta o deputado José Carlos Araújo (PSD-BA), presidente do Conselho de Ética.

8. Tendo externado essa posição mesmo antes de apresentada a defesa do acusado sobre a apreciação preliminar da Representação n. 1/2015, e mais, buscando medidas junto ao algoz judicial do Representado, Vossa Excelência não se encontra mais em condições de deliberar sobre a aludida representação no âmbito deste colegiado, pois não detém a isenção e a imparcialidade necessárias, sobretudo à luz do princípio do devido processo legal, garantia constitucional prevista no art. 5°, LIV, do Texto Maior.

9. A imparcialidade do órgão julgador é garantia básica de qualquer acusado, conforme se depreende do item 1 do artigo 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário,

promulgado na ordem jurídica interna com a edição do Decreto n. 592/1992. No mesmo sentido é o disposto no item 1 do artigo 8° da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, promulgada no nosso país por meio do Decreto n. 678/1992, que dispõem, respectivamente:

> Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 14 - Item 1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores.
>
> Convenção Interamericana de Direitos Humanos, artigo 8° - Garantias Judiciais - item 1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

10. Com efeito, o princípio do devido processo legal impõe que aos acusados em geral seja assegurado o julgamento por juiz imparcial, além de ser também garantida a presunção de inocência. Não pode o juiz da causa adiantar como votará, mormente quando já condenou o acusado.

11. Tanto a legislação processual civil quanto a penal (arts. 134-138 do Código de Processo Civil e art. 112 do Código de

CF - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2197
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
120
4

Processo Penal) determinam que o juiz se dê por impedido em causas ou questões em que tenha interesse direto no resultado. É dever do magistrado declarar-se impedido ou suspeito, podendo aliás alegar motivos de foro íntimo.

12. Esse é o presente caso. Vossa Excelência está impedido de atuar neste caso perante o Conselho de Ética, mesmo que seja para desempatar votação. Confira-se o texto integral de dispositivos do CPC que dispõem sobre impedimento e suspeição:

> Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:
>
> I - de que for parte;
>
> II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;
>
> III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;
>
> IV - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
>
> V - quando cônjuge, parente, consangüíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
>
> VI - quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.
>
> Parágrafo único. No caso do no IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do juiz.
>
> Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:
>
> I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
>
> II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
>
> III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
>
> IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
>
> V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.

.....

Art. 137. Aplicam-se os motivos de impedimento e suspeição aos juízes de todos os tribunais. O juiz que violar o dever de abstenção, ou não se declarar suspeito, poderá ser recusado por qualquer das partes (art. 304).

Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:

I - ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos ns. I a IV do art. 135;

II - ao serventuário de justiça;

III - ao perito;

IV - ao intérprete.

§ 1° A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.

§ 2° Nos tribunais caberá ao relator processar e julgar o incidente.

13. Já o Código de Processo Penal, que possui aplicação subsidiária, assim dispõe:

Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser argüido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.

14. Ademais, Consoante preconiza o § 6° do art. 180 do Regimento Interno, "*tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum*".

15. Quer dizer, é dever do Deputado que se encontrar nessa situação dar-se por impedido. Trata-se de obrigação imposta ao Deputado declarar-se por impedido nessas hipóteses, afinal é dever do parlamentar "*exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade*", de acordo com o art. 3° do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

16. Com base nesses argumentos, Senhor Presidente, solicito que Vossa Excelência se declare impedido e se abstenha de exercer a prerrogativa prevista no § 2° do art. 4° do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na eventualidade de ocorrer empate na votação do parecer preliminar do relator da Representação n. 1/2015.

Sala das Comissões, de dezembro de 2015.

CARLOS MARUN
Deputado Federal (PMDB/MS)

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 10/15

QUESTÃO DE ORDEM
(DO Sr. Vinicius Gurgel)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 123
Vol. 1

221
106

Argui a nulidade de votação do requerimento de adiamento de votação por 5 e por 4 sessões.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 57, XXI, combinado com o 95 do Regimento Interno para arguir a nulidade da votação do requerimento de adiamento de votação por 4 e 5 sessões na reunião de hoje, por não ter seguido os trâmites previstos no §4º do artigo 87 do Regimento Interno na ausência de viabilidade de obtenção do sistema eletrônico, que dispõe:

Art. 186 ———————————

§4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e nas hipóteses de que tratam os arts. 71, IV, e 218, §8º, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, de norte para o sul e vice-versa, observando-se que:

AUTUAÇÃO Fls. 221 Vol. 10

I - os nomes serão enunciados, em voz alta, por um dos Secretários;

II - os Deputados, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação

III - as abstenções serão anotadas pelo Secretário.

AUTUAÇÃO Fls. 124 Vol. 4

Ante o exposto, requeiro a nulidade dos procedimentos em epígrafe.

GAB. 852

CÂMARA DOS DEPUTADOS

123
4

222
106

Of. n. 2947 /2015/SGM/P

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSE CARLOS ARAUJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A sala T-49

Assunto: **Decisão sobre o Recurso n. 93/2015.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Decisão adotada no Recurso n. 93/2015.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(art. 18, *caput*, do RICD)

RECEBI
Em 09/12/15 às 15 h 20 min.
Adriana 4245
Nome Ponto nº

24.579 (JUN/13)

AUTUAÇÃO
Fls. 222
Vol. 10

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 93/2015, de autoria do Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, por meio do qual se insurge contra a "*decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA acerca do impedimento da Deputada ELIZIANE GAMA (REDE/MA), quanto à Representação n. 1/2015*".

Aduz o autor que, na reunião de 1º de dezembro de 2015, arguiu o impedimento da Deputada ELIZIANE GAMA, em virtude de "*pertencer à agremiação autora da representação*". Fundamentou sua alegação com base no art. 13, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O Presidente do Conselho, na ocasião, rejeitou a exceção, alegando que: a) a Deputada, ao ser indicada, constava dos quadros do PPS, e não da REDE; b) o disposto no art. 13, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar aplica-se apenas ao relator, e não a todos os membros do Conselho.

Inconformado com a Decisão, recorreu o autor da decisão do Presidente do COETICA, sustentando que: a) o que importa para o Código de Ética e Decoro Parlamentar é o deputado pertencer à agremiação autora da representação, independentemente de sua agremiação quando da indicação ao Conselho; b) as vedações previstas no art. 13, I, Código de Ética seriam aplicáveis a todos os membros do Conselho, uma vez que o voto do relator tem o mesmo peso que o voto dos demais membros do colegiado.

Nesse sentido, requer seja declarado o impedimento da Deputada ELIZIANE GAMA.

Dada a premência da questão, não foram, como de praxe, solicitadas informações da autoridade cuja decisão por ora é desafiada.

127
4
223
10

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do RICD, declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o caput do art. 18 do RICD.

Por diversos motivos as alegações do recorrente não merecem prosperar.

Estabelece o art. 13, I, "c", do Código de Ética:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas prevista nos incisos VI a VIII do art. 5º será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação secreta e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
> I – instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará **relator, a ser escolhido dentre os integrantes** de uma lista composta de 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, **o qual:**
> c) **Em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;**

A redação do dispositivo em comento é clara, deixando livre de qualquer dúvida que as vedações contidas nas alíneas do inciso I são direcionadas unicamente ao relator da matéria no Conselho.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2231
Vol. 10

Ressalta-se, inclusive, que se as restrições do art. 13, I, fossem aplicadas a qualquer membro do Conselho, indistintamente, estariam previstas não no artigo que correlaciona as causas de impedimento à relatoria, mas sim no § 2º do art. 7 do Código de Ética, que trata dos impedimentos aplicáveis a qualquer membro do colegiado, *in verbis*:

> Art. 7º.....
> § 2° Não poderá ser membro do Conselho o Deputado:
> I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;
> II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão do exercício do mandato, da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa;
> III - que esteja no exercício do mandato na condição de suplente convocado em substituição ao titular;
> IV - condenado em processo criminal por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

Há que se destacar, ainda, que, nos termos do art. 226, I, do Regimento Interno, é direito do parlamentar participar das reuniões dos colegiados que integre, de maneira de maneira efetiva, de seus trabalhos, podendo, assim, discutir, deliberar e votar. Nesse sentido, qualquer norma que tenha por fim limitar, diminuir, tolher a plena participação do parlamentar nos trabalhos dos colegiados que integre será tido como norma limitadora de direitos, impondo-se, portanto, interpretação restritiva, como assentado na jurisprudência e reconhecido, inclusive, na Decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 173/2012, a saber:

> "Convém registrar que o parágrafo único do art. 43 do Regimento interno da Câmara dos Deputados, **versando sobre o impedimento de um Deputado**

CD
129
4
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
224
10

relatar proposição de que seja autor, caracteriza-se como norma limitadora de direito, sujeita, portanto, a interpretação restritiva."

Assim, uma vez que a vedação apontada pelo art. 13, I, do Código de Ética direciona-se, expressa e unicamente, ao relator, não pode o interprete ampliar o seu campo de incidência, conferindo-lhe sentido *ultra legem*, e estender a vedação a todo e qualquer membro do Conselho.

Ante o exposto, indefiro o Recurso n. 93/2015, e mantenho a decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Publique-se. Oficie-se.

Em 11 / 12/2015.

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(art. 18, *caput*, do RICD)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2849 /2015/SGM

Brasília, 9 de DEZEMBRO de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: **Recurso n. 98/2015.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Júnior contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, caput do RICD)

RECEBI
Em 09 / 12 / 15 às 15 h 20 min.
Nome
4.245
Ponto nº

24.579 (JUN/13)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

135

225
10

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA, Deputado José Carlos Araújo, no bojo da Representação n. 1/2015, por ter interpretado, em síntese, que o alcance do impedimento previsto no art. 13, I, "a", do Código de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP, deve atentar à existência dos blocos parlamentares vigentes ao tempo do ato a ser praticado, no caso, a designação de membro para relatar representação no Conselho.

Alega o recorrente que a posição adotada contraria art. 7º, § 4º, do CEDP, que expressamente remete ao art. 26, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, ao considerar, para efeito de composição do colegiado, os blocos parlamentares formados no início da Legislatura, o que faria estender por todo esse período a regra de impedimento suscitada, mesmo que desfeito o bloco parlamentar após a instalação do Conselho.

Aduz, ainda, a existência de argumentos contraditórios na decisão recorrida, que entendeu mantido o quadro de suplentes do COETICA, organizado em vista dos blocos parlamentares formalizados ao tempo de sua instalação, embora posteriormente desconstituídos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 225
Vol 10

É o relatório. **Decido**.

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do RICD, declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o *caput* do art. 18 do RICD.

Antes, ainda, de adentrar no mérito, julgo acertado trazer à colação a decisão proferida pelo Ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, no exame de liminar no Mandado de Segurança n. 33.927/DF, para o qual a interpretação da regra de impedimento contida no art. 13, I, "a", do CEDP encerra questão *interna corporis*, o que afasta a legitimidade de intervenção do Poder Judiciário em sua definição, devendo ser resolvida de modo certo e definitivo pelos órgãos internos da Câmara dos Deputados.

No mérito, merece procedência o pedido do recorrente.

A razão normativa ínsita ao art. 13, I, "a", do CEDP indubitavelmente é preservar, em toda sua extensão, a imparcialidade do relator, a servir à lisura do processo tanto para afastar tendências pessoais favoráveis, como desfavoráveis, ao representado.

Para o propósito, a obtenção do significado normativo do dispositivo mencionado deve advir de uma compreensão sistemática e em absoluta concordância com o conjunto de regras que disciplinam o funcionamento interno da Câmara dos Deputados. Em outras palavras,

não há como extrair da questionada regra de impedimento todo seu sentido sem conjugá-la com o Regimento Interno da Casa.

Assim, não restam dúvidas de que o bloco parlamentar legitimamente formado no início da Legislatura, cujo funcionamento orgânico é reconhecido no *caput* do art. 57 da Lei Maior, projeta parte de seus efeitos por todo esse tempo, mesmo que verificada sua dissolução.

De modo expresso pelo *caput* do art. 26 do RICD fica preservada a distribuição de vagas nas Comissões e demais cargos dos órgãos da Casa que observam a proporcionalidade partidária, mesmo na hipótese de desfazimento dos blocos parlamentares que serviram para o respectivo cálculo.

Portanto, a persistência dos efeitos dos blocos parlamentares após desfeitos configura regra regimental, aplicando-se entendimento no outro sentido, em caráter de exceção, apenas nos casos em que o funcionamento dos partidos desligados reste prejudicado caso a eles não se reconheça essa nova condição, a exemplo da constituição de novas lideranças e atuação no Plenário.

Corolário lógico do que dito, uma vez que as negociações políticas que sustentaram as designações dos parlamentares para compor o COETICA se deram inequivocamente no contexto dos blocos parlamentares existentes no início da Legislatura, não há como restringir a regra de impedimento prevista no art. 13, I, "a", do CEDP aos blocos parlamentares existentes ao tempo da prática do ato de nomeação do relator. Os vínculos políticos que resultaram na designação do membro

AUTUAÇÃO
Fls. 226V
Vol. 1 04V

do COETICA permanecem e exigem que continuem sejam levados em conta no presente caso.

Ante o exposto, **dou provimento** ao Recurso n. 98/2015, do Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, para declarar o impedimento do Senhor Deputado FAUSTO PINATO para figurar como relator da Representação n. 1/2015, com fundamento no art. 13, I, "a", do CEDP, sendo considerados nulos todos os atos por ele praticados nessa condição, bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados, cabendo ao Presidente do COETICA designar novo relator, renovando-se a continuidade do procedimento a essa fase do processo.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 04 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do Regimento Interno)

135
4

227
106

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2853 /2015/SGM

Brasília, 9 de DEZEMBRO de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: **Recurso n. 98/2015.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência aditamento à decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Júnior contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, caput do RICD)

RECEBI
Em 09/12/15 às 15 h 20 min.
Adriana 4245
Nome Ponto nº

24.579 (JUN/13)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 227
Vol. 104

536
4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA
(ADITAMENTO)

Referindo-me à decisão desta Primeira-Vice Presidência do dia 9 de dezembro de 2015, proferida no Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA, Deputado José Carlos Araújo, faço publicar o seguinte aditamento:

Dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução n. 25, de 2011), que o mesmo integra o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art.1º).

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 17, inciso VI, alínea "p") diz que compete ao Presidente da Câmara dos Deputados cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Assim, considerando o acima exposto, face o art. 13, inciso I, alínea "a", do CEDP, defiro o pedido.

Oficie-se.

Publique-se.

Em 09 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do Regimento Interno)

137
4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

228
10

Of. n. 2948 /2015/SGM

Brasília, 9 de DEZEMBRO de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: **Recurso n. 100/2015.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 100/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Júnior contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, caput do RICD)

RECEBI
Em 09/12/15 às 15 h 20 min.
Adriana 4245
Nome Ponto nº

24.579 (JUN/13)

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 228V
Vol. 10

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 100/2015, interposto pelo Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR contra decisão em questão de ordem proferida na reunião de 08 de dezembro de 2015 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

A questão de ordem questionava o procedimento a ser adotado e os efeitos de uma possível rejeição do parecer preliminar apresentado pelo Relator, Dep. Fausto Pinato, à Representação (REP) n. 01/2015.

Segundo o recorrente, ao decidir a questão de ordem, o Presidente do Conselho afirmou que:

> *Uma vez rejeitado o parecer preliminar pela continuidade do processo de perda do mandato,* ***designarei relator para redigir parecer contrário, se vencedor esse entendimento.*** *Note-se que pela expressão 'contrariamente' contida no inciso,* ***não se pode admitir parecer pela continuidade em nenhuma hipótese.*** *(grifei)*

229
10

O recorrente alega que essa decisão seria antirregimental, pois só admite duas possibilidades: um parecer pela procedência ou pela improcedência; e, apenas no caso da manifestação pela improcedência, seria designado novo relator.

O recorrente alega, ainda, que seria possível a designação de novo relator, mesmo que o parecer vencedor também defendesse a procedência da representação, desde que os dois textos utilizassem fundamentos distintos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o *caput* do art. 18 do RICD.

O § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar disciplina os procedimentos para apreciação de representações no

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 229
Vol. 1

Conselho de Ética. Segundo o inc. IV do dispositivo citado, o relator poderá se manifestar pela procedência, pela procedência parcial ou pela improcedência da representação, cabendo, inclusive, a "*requalificação da conduta punível e da penalidade cabível*", ou seja, a aplicação de penalidade mais branda. Essas possibilidades de manifestação são inconciliáveis, cabendo ao Relator adotar apenas uma delas.

Já o inc. V é expresso ao definir que "*a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga à designação de novo relator*". Logo, se o parecer originariamente apresentado for rejeitado, **qualquer posição divergente da apresentada pelo Relator implica numa nova designação**, independentemente da extensão dessa divergência e mesmo que ambos defendam a procedência da representação.

Isso porque o relator poderia defender a procedência da representação com aplicação de uma penalidade e a posição vencedora defender uma requalificação, considerando fundamentos distintos nas suas motivações.

Ante o exposto, **dou provimento** ao **Recurso n. 100/2015**, do Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, para assentar ser impositiva a mudança de relatoria quando for vencedora **qualquer posição**

divergente da apresentada pelo relator, independentemente da extensão dessa divergência.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 09 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do RICD)

AUTUAÇÃO
Fls. 2307
Vol. 10
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

542

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 9 de dezembro de 2015 19:25
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 10.12.15

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 09/12/2015 19:25
'Dr. Marcelo Nobre'	
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 09/12/2015 19:25
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 09/12/2015 19:25
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 09/12/2015 19:25

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética **amanhã**,

10/12/15, quinta-feira, às **9h30**, no **Plenário 7**, com a seguinte pauta:

I - Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

II – Continuação da apreciação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 4/15, Representação nº 4/15 – do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ).

Relator: Deputado Sandro Alex (PPS/PR)

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

231
10

143

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 056/15 - CEDPA/P

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética **amanhã, 10 de dezembro de 2015,** às **9h30**, no **Plenário 7**, com a seguinte pauta:

I - Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).
II – Continuação da apreciação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 4/15, Representação nº 4/15 – do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ).
Relator: Deputado Sandro Alex (PPS/PR)

Ressalto que, de acordo com o art. 9º, § 5º, do Código de Ética, o deputado representado será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO Fls. 2314 Vol. 10

AUTUAÇÃO Fls. 3944 Vol. 9

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, quinta-feira, às nove horas e trinta e nove minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 7 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Cacá Leão, Fausto Pinato, Mauro Lopes, Paulo Azi, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Washington Reis, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Vinícius Gurgel, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Genecias Noronha, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Sérgio Moraes, Assis Carvalho, Capitão Augusto, João Carlos Bacelar, Jorginho Mello, Odorico Monteiro, Ricardo Izar, Bebeto, Eliziane Gama e Giuseppe Vecci, suplentes; Alessandro Molon, Carlos Andrade, Carlos Manato, Evair de Melo, Flavinho, Ivan Valente, Lucas Vergílio, Marcelo Matos, Pr. Marco Feliciano, Wolney Queiroz, André Abdon, Carlos Henrique Gaguim, Delegado Edson Moreira, Félix Mendonça Júnior, Flávio Nogueira, Leônidas Cristino, Luiz Lauro Filho, Marcelo Squassoni, Tenente Lúcio e Zeca Dirceu, não membros. Não registrou presença o Deputado Sérgio Brito. **ATA:** O Deputado Júlio Delgado solicitou a dispensa da leitura da Ata da décima primeira Reunião Ordinária, realizada em nove de dezembro de dois mil e quinze. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **ORDEM DO DIA:** ITEM I: Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ); ITEM II: Continuação da apreciação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 04/15, Representação nº 04/15, do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ). Relator Deputado Sandro Alex (PPS/PR). Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente passou a palavra aos Deputados João Carlos Bacelar e Wellington Roberto. Em seguida, o Deputado Leo de Brito apresentou Questão de Ordem que indaga se o que vige para os atos do Conselho de Ética é a composição do Bloco partidário atual ou o Bloco formado no início da Legislatura. Na oportunidade, o Deputado Paulo Azi indagou se constava na pauta do Conselho de Ética a apreciação de um Projeto de Resolução que requereria o afastamento do Deputado Eduardo Cunha da Presidência desta Casa. Em virtude de desentendimento ocorrido entre os Deputados Zé Geraldo e Wellington Roberto, a reunião foi suspensa às dez horas e um minuto. Retomados os trabalhos às dez horas e quatro minutos, o Presidente solicitou cópia do vídeo e do áudio da presente reunião e ressaltou que os membros do colegiado deveriam ter respeito pelo Conselho de Ética. Fizeram uso da palavra os Deputados Assis Carvalho, André Moura, Manoel Júnior, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes e Paulo Azi. Na sequência, o Deputado Vinícius Gurgel formulou Questão de Ordem requerendo o cancelamento do sorteio para escolha do Relator realizado na reunião anterior, por ter sido excluído o seu nome. Esse novo sorteio foi realizado em razão da Decisão do Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, ao Recurso nº 98/15. Em seguida, o Deputado Marcos Rogério, novo Relator do Processo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, informou que apresentaria sua complementação de voto no dia quinze de dezembro de dois mil e quinze. Na oportunidade, o Presidente saudou o Advogado do Deputado Eduardo Cunha, Doutor Marcelo Nobre, e, logo após, declarou

CD - AUTUAÇÃO Fls. 345 4 Ve.
232 10

que recorreria da Decisão do Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, que decidiu pelo Impedimento do Deputado Fausto Pinato em continuar no exercício da Relatoria do Processo nº 01/15. Fizeram uso da palavra os Deputados Alessandro Molon, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Wellington Roberto, João Carlos Bacelar e Onyx Lorenzoni. Seguidamente, o Presidente convocou reuniões do Conselho de Ética para o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos e às catorze horas, bem como para o dia dezesseis de dezembro de dois mil e quinze pela manhã e tarde. Em seguida, utilizaram-se da palavra os Deputados Mauro Lopes, Ricardo Izar, Zé Geraldo, Paulo Azi, Genecias Noronha, Júlio Delgado, Manoel Júnior, Carlos Marun e Ivan Valente. Na sequência, passou-se ao Item II da pauta. O Presidente deu continuidade à discussão do Parecer Preliminar do Deputado Sandro Alex referente ao Processo nº 04/15, Representação nº 04/15, do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar (PSOL-RJ), passando a palavra ao Deputado Assis Carvalho. Posteriormente, deu-se início ao procedimento de votação do Parecer Preliminar pelo sistema manual. Encerrada a votação nominal, o Parecer Preliminar pelo arquivamento, em virtude da inépcia e ausência de justa causa da Representação, foi aprovado por unanimidade de dezesseis votos. Votaram favoravelmente os Deputados Cacá Leão, Fausto Pinato, Paulo Azi, Washington Reis, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex, Marcos Rogério, Onyx Lorenzoni, Assis Carvalho, João Carlos Bacelar e Jorginho Mello. Na sequência, usaram da palavra os Deputados Sandro Alex, Chico Alencar, João Carlos Bacelar, Leo de Brito, Pr. Marco Feliciano e Ivan Valente. Ato contínuo, o Deputado Carlos Manato, Corregedor desta Casa, usou da palavra para que fossem encaminhados à Corregedoria os fatos ocorridos na reunião em andamento, caso o Presidente do Conselho de Ética entendesse que assim deveria proceder. Por fim, utilizaram a palavra os Deputados Carlos Marun, Marcos Rogério e Chico Alencar. Presidiu, também, esta reunião o Deputado Leo de Brito. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às treze horas e seis minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 232V
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1946
Vol. 4

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 2700/15		DATA: 10/12/2015
LOCAL: Plenário 7 das Comissões	INÍCIO: 09h39min	TÉRMINO: 13h06min	PÁGINAS: 89

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Debate sobre a escolha do novo Relator do Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Aprovação do parecer preliminar sobre o Processo nº 4, de 2015, referente à Representação nº 4, de 2015, do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar.

OBSERVAÇÕES
Há expressões ininteligíveis. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Houve intervenções fora do microfone. Ininteligíveis. Houve tumulto no Plenário. A reunião foi suspensa e reaberta. Houve intervenção fora do microfone. Inaudível. Há oradores não identificados em breves intervenções.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião destinada a:

Item 1. Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Item 2. Continuação da apreciação do parecer preliminar do Processo nº 4, de 2015, Representação nº 4, de 2015, do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar. Relator: Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, por gentileza.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, o Deputado João Carlos Bacelar tem a palavra.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - V.Exa. tem sido muito diligente aqui na condução desses trabalhos, inclusive tecnicamente, e com muita correção, com muita lealdade na condução dos trabalhos aqui da Câmara no Conselho de Ética. E V.Exa. tem visto aqui que uma das grandes disputas tem sido nos Blocos Parlamentares para o suplente poder assumir a titularidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, coloquem o som mais alto nas bancadas.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Uma das grandes disputas aqui tem sido entre os suplentes para assumir a titularidade. E hoje aqui aconteceu um episódio que eu queria deixar registrado nos Anais desta Casa e deste Conselho de Ética: na hora de registrar a presença no painel, a equipe aqui do Conselho de Ética abriu, conforme o combinado, às 9 horas, mas, infelizmente, o painel da Câmara, esse painel aqui em frente, ficou desligado, ou seja, muitos Deputados, inclusive eu, não conseguiram marcar presença no horário devido, às 9 horas em ponto, em virtude de não conseguirem visualizarem o nome no painel. O painel ficou desligado durante 8 minutos.

Inclusive Deputados aqui, eu fui testemunha, como o Deputado Carlos Marun, viram o painel desligado e saíram da sala do Conselho de Ética, porque pensaram que não seria nesta sala, porque o painel estava desligado. Eu tive que sair aqui e

chamar o Deputado Marun fora da sala para que S.Exa. pudesse retornar aqui e dizer que estava ligada a presença no plenário.

Então eu queria que V.Exa. definisse qual vai ser o critério, porque acho que hoje a presença é muito importante na Casa. Eu sempre chego aqui com 30 minutos de antecedência, todos são testemunha, inclusive a própria imprensa. E hoje não poderia fazer diferente: cheguei 30 minutos antes, fiquei aqui conversando até abrir o painel, e o painel, infelizmente, por erro técnico ou de algum funcionário, não chegou a tempo. Ficou 8 minutos desligado esse painel que marca a presença dos Deputados.

Então, isso influenciou na presença, na disputa dos suplentes. Eu queria que V.Exa., como o grande maestro aqui desta Comissão e deste Conselho, julgasse essa questão de ordem nossa, porque nenhuma das partes poderá ficar prejudicada. Inclusive eu quero votar aqui no Deputado Chico Alencar. Fui apresentado ao Deputado Chico Alencar há uns 2 anos. Hoje S.Exa. vai ter votado aqui o processo de admissibilidade dele. Eu faço questão de votar a favor do Deputado Chico Alencar.

Deixo aqui registrado, Deputado, o meu voto antecipadamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Mas eu não poderei, Sr. Presidente, perder a oportunidade de dar o meu voto, que eu conquistei no meu Estado, na Bahia.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, V.Exa. tem que tomar as providências, até porque V.Exa. é o Presidente deste Conselho, e isto está acontecendo por várias vezes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. ainda não é o Presidente do Conselho. Portanto...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu não estou dizendo que sou, não. Estou pedindo a V.Exa. para tomar as providências.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Entendi agora.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. quer me colocar na Presidência do Conselho?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Providências que eu tenho que tomar... V.Exa. há de convir com o seguinte...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto, por favor.

Deputado João Carlos Bacelar, eu ainda sou Presidente do Conselho, enquanto V.Exas. não me afastarem, porque a pretensão que eu estou vendo é de me afastarem agora também. Afastaram o Fausto Pinato, agora querem me afastar. Eu estou aguardando chegar o meu dia. Cada um tem o seu dia. Eu estou aguardando chegar o dia do meu afastamento, porque aqui se pode tudo.

Agora, quero dizer a V.Exa. o seguinte: eu sou Presidente do Conselho, dirijo os trabalhos do Conselho. A parte administrativa, essa parte de que V.Exa. está se queixando, não cabe ao Presidente do Conselho de Ética resolver. Não está ligado a mim o sistema. A Coordenação de Áudio e a parte das Comissões está ligada ao Presidente ou ao 1º Secretário. A Mesa Diretora desta Casa é quem toma conta, quem responde por isso; é a Mesa Diretora, não é o Presidente deste Conselho.

O Presidente do Conselho está aqui para dirigir os trabalhos, para evitar balbúrdia, para evitar confusão com os Deputados, para tentar ordenar os trabalhos. E vou fazê-lo, como tenho feito até hoje. Agora, quanto a esta parte, V.Exa. tem se dirigir ao Presidente da Casa, que é quem manda na Casa, quem pode tudo e também é quem manda nisso. Portanto, V.Exa. só tem uma pessoa nesta Casa a quem pode se dirigir para se queixar do que está acontecendo: é o Presidente da Casa. Eu vou dirigir os meus trabalhos. Para mim, o painel voltou a funcionar, a que horas foi...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto, Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu queria contraditar V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os senhores registraram presença quando o painel abriu. Então, eu acho que V.Exa. tem que se dirigir a outro Presidente, não ao Presidente do Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Presidente...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Presidente, V.Exa...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Eu pedi também pela ordem.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Tudo aqui agora é atribuído ao Presidente da Casa Eduardo Cunha. Eu não estou entendendo mais. Até a situação do painel aqui está sendo atribuída ao Presidente Eduardo Cunha. Isso não existe. Está afunilando tudo para o Eduardo Cunha aqui. Que história é essa? Vamos acabar com essa farsa aqui.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Eu pedi pela ordem. O senhor não deu, eu pedi. Sr. Presidente, eu pedi pela ordem. O senhor tinha parado de falar. O senhor pega e vem agredir. O senhor está nervoso. Bom dia com Jesus.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu nervoso?

V.Exa. que não está respeitando a ordem.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Eu pedi pela ordem. O senhor mandou eu ficar calmo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quando o Presidente fala, os senhores têm que aguardar. Tem que aguardar eu dar a ordem ao senhor.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Não, mas eu pedi pela ordem. O senhor falou: *"Calma."*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu darei a ordem.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Eu não estou nervoso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou pedindo para o senhor esperar um pouco. Então, está bom. Espere...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Não tem ninguém nervoso. Quem está nervoso é V.Exa.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. está atribuindo tudo isso ao Presidente da Casa, Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O senhor está tripudiando o Presidente da Casa.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Presidente, V.Exa. é muito diligente. Em todas as sessões, são trancadas as portas, e são testados todos os painéis das bancadas, o painel central. Todas as sessões foram feitas dessa forma.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. se dirige a este Plenário e à imprensa para afunilar tudo para o Presidente Eduardo Cunha. V.Exa. está agindo de forma errada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Infelizmente, hoje, Sr. Presidente, em virtude do horário, às 9 horas da manhã, o funcionário...

(O microfone é desligado.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado João Carlos Bacelar, os funcionários desta Casa são subordinados à 1ª Secretaria. Eu não tenho ingerência sobre funcionários desta Casa. Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, deveriam ter feito um teste antes aqui, como sempre foi feito.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. é o Presidente *(ininteligível).*

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sempre foi feito um teste aqui antes de abrir os painéis, com as salas trancadas. Sempre foi feito. E hoje não poderia ser diferente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não se podia fazer... Pelo que V.Exa. me informou, foi V.Exa. quem falou que o funcionário não chegou a tempo.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Suponho eu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. me disse.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Suponho eu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas V.Exa. disse a mim. Pois é, V.Exa. supõe. V.Exa. disse isso a mim. V.Exa. supõe.

Agora, eu não posso...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wellington Roberto, faça o favor. Acalme-se. Aguarde. Eu vou dar... Tenha calma. Eu pedindo calma, não estou dizendo que ninguém está nervoso, não.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Encerre o assunto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou encerrar o assunto. Essa celeuma não vai continuar. Tenha calma. Desculpa. O "acalma" não é porque os senhores estão nervosos, é que aguardem, por favor, então, chegar a vez dos senhores, está bom?

Agora, eu não posso responder por uma coisa que não está subordinada a mim. Não sou eu que mando. O sistema da Casa não está ligado a mim. Não adianta eu mandar ligar ou desligar, porque eu não tenho ingerência sobre isso.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Testar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu só tenho ingerência sobre os funcionários do Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, não teve nenhum prejuízo.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Teve prejuízo, sim.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, senhores, senhores! Esperem aí, esperem aí! Senhores, deixem-me esclarecer! Esperem aí! Deixem-me esclarecer, por favor.

Eu estou sendo informado de que o defeito que deu foi não abrir o painel.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma! Calma! Mas o sistema marcou, registrou todas as presenças...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, por favor! Todas as presenças foram marcadas pela hora de chegada.

Calma, Deputado! V.Exa. espere agora. Nós vamos verificar agora... o sistema tem condição de informar a hora em que os Deputados foram...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, se está aí, está marcado no sistema, vai aparecer ali. Calma, Deputado. V.Exa. tem que deixar...

Quem é que responde pelo sistema? *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Agora, sim, V.Exa. está agindo de uma forma correta. Tem que cobrar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu sempre ajo da forma correta, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não, eu estou dizendo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é que é afobado!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Como é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é que é afobado!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Afobado? Afobado, não! Eu estou cobrando uma competência que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, isso não cabe a mim. Eu estou perguntando...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixem-me acabar de resolver o problema. *(Pausa.)*

Deputado João Bacelar, o sistema abriu às 9 horas em ponto. O Deputado... Por favor, informem a que horas chegou...

O Deputado Assis Carvalho marcou a entrada às 9h00min16seg. O Deputado João Bacelar marcou às 9h00min53seg. Então...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - O tempo de referência é o painel! O tempo de referência é o painel!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, é o sistema.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - É o painel!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma! É o sistema.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - O Deputado Marun chegou aqui antes das 9 horas e foi embora porque viu o painel desligado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - *(Ininteligível)* porque foi buscá-lo lá no outro plenário.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É verdade, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado João Bacelar, esclarecendo a sua dúvida: as presenças todas foram registradas.

Já está no painel o registro de todos os Deputados? Já está no painel? A pergunta é...

Já estão no painel as presenças marcadas, de acordo com a ordem de chegada. Então, já estão aqui no sistema, Deputado João Bacelar, a hora, os minutos e os segundos em que cada Deputado chegou. Já está marcado. Então, não houve nenhum prejuízo para ninguém.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Houve para mim, porque...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. marcou... Preste atenção!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Houve para mim, sim! Porque o Bloco de que eu participo tem uma vaga de titular, que não tem vindo, que é o Deputado Sérgio Brito. O Deputado Vinicius Gurgel já está vindo ao plenário, vai marcar a presença daqui a pouco, e a vaga do Deputado Sérgio Brito, que está doente — não tem vindo —, é que está em disputa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Ou seja, eu quero votar no Deputado Chico Alencar, que representou contra mim duas vezes!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas V.Exa... Se for V.Exa...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu cheguei mais cedo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. chegou mais cedo e registrou...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Registrei, mas o Deputado Assis registrou na minha frente!

(Tumulto no plenário.)

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - O Deputado João Bacelar é aquele menino que é o dono da bola!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Assunto encerrado! Assunto encerrado!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - É o painel! O painel! *(Ininteligível.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está falando comigo! Espere um pouco!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Isso é inaceitável, Sr. Presidente! Sr. Presidente, isso é pirraça! Isso é tentativa de impedir os trabalhos, pelo amor de Deus! Ele mesmo reconhece que o outro chegou na frente e fica...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Deputado João Bacelar, sua manobra não vai dar certo aqui!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está querendo tumultuar o processo! Está no painel! V.Exa. quer tumultuar o processo!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Oito minutos! Oito minutos!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está querendo tumultuar o processo.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Não! Eu não estou querendo, não! V.Exa. me respeite! Sempre respeitei V.Exa.!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está tumultuando o processo!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Não! Respeite-me, como sempre o respeitei também!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou respeitando V.Exa. V.Exa. está tumultuando o processo. V.Exa. sabe que a sua presença foi registrada!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu quero o direito sagrado de votar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. chegou...

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - E o meu fica onde? O meu fica onde?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu quero o meu direito sagrado de votar! Eu cheguei aqui...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vai votar. O painel é que vai informar.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Eu tenho direito!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Portanto, senhores...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sem o painel? V.Exa. está sendo arbitrário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está no painel! Está no painel!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Com o painel fechado, desligado?

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Assunto vencido! Assunto vencido!

Srs. Deputados, o Deputado Leo de Brito...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu queria que V.Exa. me dissesse aqui quanto tempo o painel ficou desligado, antes de ele abrir!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Leo de Brito...

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu queria que V.Exa. me dissesse aqui a que horas o painel foi aberto! O painel visível aqui, para a imprensa marcar os horários em que os Deputados chegam, e nós também termos o tempo de referência! *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Leo de Brito. Está aberto o áudio.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Está aberto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está aberto. O áudio está aberto.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Está não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Veja agora aí.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu tenho uma questão de ordem, mas, primeiro, eu queria me solidarizar com V.Exa., que tem procurado conduzir os trabalhos aqui no Conselho de Ética de maneira democrática, de maneira imparcial, e também me solidarizar com dois Relatores que foram destituídos na reunião de ontem aqui. Isso vai entrar para a

história, não só do Conselho de Ética, mas também da própria Câmara dos Deputados.

O Deputado Fausto Pinato, que fez um excelente trabalho como Relator, foi sorteado aqui, foi designado por V.Exa. para ser o Relator. Nós tivemos todo o procedimento encaminhado ao longo desse período e, ontem, sofremos essa ingerência por parte da Mesa. E o que nos preocupa muito neste momento são essas ingerências.

Eu acho que o debate que é feito aqui é um debate natural. As posições que são feitas, os mecanismos obstrutivos que foram utilizados aqui são legítimos, mas nós temos que repudiar o que aconteceu aqui. Isso vai entrar para a história, negativamente, assim como os episódios anteriores, que criam uma insegurança aqui neste Conselho, que desautorizam, que representam uma verdadeira censura a este Conselho e que acabam por diminuir o papel tão importante deste Conselho, que é, exatamente, trabalhar pela guarda da ética e do decoro parlamentar nesta Casa. Diante disso, Sr. Presidente, repudio o acontecido de ontem.

Toda a sociedade, neste momento, está perplexa. E, para que nós tenhamos insegurança a partir de agora, eu quero fazer uma questão de ordem com base no art. 13, inciso I, alínea "a", do Código de Ética, a respeito da impossibilidade de os Relatores pertencerem ao mesmo partido ou bloco partidário do Deputado representado.

Os sorteios feitos anteriormente levaram em consideração os atuais blocos. E, ontem, modificou-se esse entendimento, levando-se em consideração os blocos anteriores, os blocos originários.

Eu quero que V.Exa. responda esta questão de ordem: a partir de agora, qual o critério que será utilizado? Nós vamos ter outros procedimentos e não podemos ter nenhum tipo de insegurança jurídica, para que não fiquemos trabalhando aqui por nada. Foram pelo menos seis sessões de trabalho nessa Representação nº 1, e, agora, nós vamos ter que começar tudo do zero. A sociedade está nos cobrando, neste momento, que nós votemos essa representação contra o Presidente desta Casa.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu peço a palavra como Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, antes, eu quero convidar para tomar assento à mesa o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pela ordem, tem a palavra o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - O Deputado Leo de Brito acaba de informar que nós iremos votar uma representação contra o Presidente da Casa. Eu não fui informado desta pauta na sessão de hoje.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Não, não!

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu não estou acreditando que isso vai acontecer aqui, não. Se isso acontecer vai ser um golpe. Isso é um golpe.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Deputado, eu estou falando da representação que está na pauta.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não, isso é um golpe. V.Exas. falaram que nós estamos dando golpe aqui. Isso é golpe!

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - V.Exa. disse que ia votar uma representação contra o Presidente da Casa.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - A turma do Cunha quer bagunçar aqui, hoje, Presidente. Isso é uma turma de bagunceiros. É tudo bagunceiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulo Azi...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - A turma de quem?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - A turma do Cunha.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - E V.Exa. é da turma de quem?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu sou contra o Cunha. Eu sou contra o Cunha.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - A representação contra o Presidente...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Bagunceiro é você! Bagunceiro é você!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Fica bagunçando aqui atrás de mim.

(Tumulto.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou suspender por 5 minutos a reunião.

Está suspensa a reunião.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estão reabertos os trabalhos.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem 1 minuto, Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Gostaria que V.Exa. antes respondesse, Deputado José Carlos, a questão de ordem que formulei a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulo Azi, não tenho conhecimento do que V.Exa. está falando; ainda não tenho conhecimento.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Não sou eu que estou falando. Quem falou foi o Deputado Leo de Brito. Quero apenas que V.Exa. confirme se está na pauta ou se está prevista uma representação contra o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, não está na pauta.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Acabou! Não está na pauta. Acabou o assunto. Vamos embora!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Eu fui citado e queria esclarecer, por favor.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Não está na pauta, acabou! Vamos embora!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor!

Não está na pauta. Não tem pauta. A resposta a V.Exa. é que não está na pauta.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Vamos em frente, então.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, eu fui citado. É só para esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor, o fato de V.Exa. ter sido citado não lhe dá o direito de usar a palavra, mas eu sou um democrata e vou lhe dar o direito de falar.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - É somente para esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agora...

Por favor, Deputado! Por favor, Deputado!

O Deputado Washington me pediu a palavra antes.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - É 1 minuto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou lhe dar a palavra, Deputado! Por favor!

Eu vou dizer aos senhores o seguinte: nós temos que usar o Regimento da forma mais rígida possível para mantermos a ordem no Conselho de Ética. Cenas como essa a que nós assistimos agora... Aproveito para pedir à Casa o vídeo e o áudio desse momento da sessão que aconteceu aqui. O Conselho de Ética não pode ser palco de incidentes como esse.

Senhores, se estão querendo acertar diferenças de alguma forma, aqui não é o local. Este Conselho de Ética deve ser o local da ética, do zelo, do respeito entre os pares, da conversa e do diálogo. Este local jamais poderá ser transformado num ringue. Não é aqui o lugar da disputa corporal. Aqui é onde se disputa na palavra. Ninguém vai ganhar de ninguém aqui no grito. Não adianta falar alto nem gritar, porque ninguém vai ganhar de ninguém no grito aqui.

Então, senhores, por favor, moderem-se. Pensem no lugar em que os senhores estão e ajam como Parlamentares membros do Conselho de Ética. O mínimo que eu peço aos senhores é que respeitem o Conselho de Ética, respeitem esta Casa, respeitem o público que está aqui e respeitem o público que está nos vendo pela televisão.

Nós não podemos dar esse exemplo! Esse é um exemplo, na verdade, que não é exemplo. Envergonha esta Casa, enxovalha a nós todos Deputados. Os senhores têm que se dar ao respeito e dar respeito a esta Casa. Aqui não é o lugar da disputa corporal. Se os senhores têm alguma diferença, resolvam em outro lugar, não aqui.

Eu agora quero dizer aos senhores o seguinte: darei a palavra para questão de ordem estritamente dentro do Regimento por 3 minutos...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente. Pedi a V.Exa. desde o início.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ...por 3 minutos...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu estou inscrito como Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputados! A Secretária está tomando nota. Eu vou dar a palavra conforme o Regimento. Eu tenho o dia todo para ficar aqui, Tenho paciência para resolver isso. Eu só não posso aceitar o que aconteceu aqui, há pouco, esse espetáculo deprimente para esta Casa. É um absurdo o que aconteceu aqui. Envergonha todos nós, envergonha esta Casa, envergonha o Conselho de Ética.

Eu quero saber o exemplo que os senhores estão dando a seus filhos, à sua mulher, a seus parentes, a seus amigos e a seus eleitores. Esse é um exemplo que os senhores não deveriam dar. Espero que os senhores entendam isso e, daqui para frente, se comportem como Parlamentares.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu queria ter...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. mandou trazer o áudio e o vídeo? Eu quero ter acesso a isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem todo o direito de requerer à Casa.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem o direito de requerer à Casa. Eu estou requerendo. V.Exa. requeira à Casa.

Com a palavra o Deputado Leo de Brito, por 1 minuto.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, eu só estava me referindo à Representação nº 1, contra o Presidente da Casa, que nós estamos julgando já há algum tempo, somente isso. Fiz um repúdio, fiz uma crítica ao que aconteceu ontem e fiz uma questão de ordem para saber se o critério dos blocos

que será utilizado de agora em diante será aquele que foi utilizado inicialmente, dos blocos iniciais, ou o dos blocos que hoje estão vigorando na Casa. É somente isso.

Peço a V.Exa. que responda essa questão de ordem, tendo em vista que nós teremos outros procedimentos, outros processos que vão tramitar aqui, neste Conselho de Ética. É somente isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

Com a palavra o Deputado Washington Reis.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, desde o início desta sessão, eu lhe pedi a palavra, preocupado com o clima. Eu tenho um respeito muito grande por V.Exa., que tem conduzido as sessões no decorrer dos trabalhos com o melhor zelo possível, mas V.Exa., hoje, infelizmente, incitou essa violência aqui, na hora em que falou que o Presidente da Câmara, não estando aqui para se defender, pode tudo; ele é todo-poderoso. E o Deputado violento, o super-homem, chamou alguns aqui de "turma do Presidente", acompanhando sua linha de raciocínio. Depois, V.Exa. quer fechar com chave de ouro, dizendo, talvez para os holofotes, que aqui tem que ter educação.

Eu estou morrendo de vergonha pelo que vi no *Programa do Jô* nessa madrugada. V.Exa. deve ter assistido ao programa. Se não assistiu, pegue a fita para ver o constrangimento e a vergonha.

Eu tenho ficado calado neste Conselho de Ética. Não tenho entrado em confusão, porque tenho uma linha de respeito. E, agora, eu quase quebrei minha perna aqui. Nem apeando boi... Eu quase quebrei minha perna. Estou falando sério. O rapaz aqui estava numa violência! Se o solto, ele matava o Deputado aqui atrás.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Matava, não. *(Risos.)* Pode ter certeza que não matava, não.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Matava.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Matava não.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - É que eu sou forte. Eu o segurei aqui. *(Risos.)* Não foi mole, não! *(Risos.)*

Então, Sr. Presidente, eu peço a V.Exa. que conduza os trabalhos com mais objetividade, e não incitando... Todo o mundo sabe da sua clareza, da sua posição política. Isso é democrático. V.Exa. tem conduzido, prolongando, mandando todo o mundo ter calma. Mas quem está precisando de muita calma é V.Exa., com todo o respeito.

Eu respeito muito V.Exa., um grande Deputado, um homem público respeitado no País, e vejo V.Exa. como um espelho e um bom exemplo. Então, eu peço a V.Exa. que, ao abrir a reunião, como fez hoje, não repita essa incitação contra o Presidente da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, quanto ao que eu fiz e ao que eu disse, os fatos mostram que falei a verdade.

Deputado Carlos Marun, tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu solicito uma resposta à questão de ordem que entreguei ontem à Mesa, a respeito da sua suspeição para continuar presidindo os trabalhos deste Conselho.

V.Exa. tomou uma decisão equivocada ao dizer que aqui não valia fila, que aqui valia o painel. O painel não funciona direito. Esse é o problema que está transformando e agudizando as questões dentro desta Casa. Fila vale até em boteco, fila vale em padaria, só não vale no Conselho de Ética! Aí, querem furar fila. Esse é o primeiro problema.

V.Exa. decidiu que não valia a alínea "a" do inciso I do art. 13 do Código de Ética, mantendo o eminente Deputado Fausto Pinato como Relator, quando o Código é claro, claríssimo, ao estabelecer:

> *"Art. 13. .....*
>
> *I - .....*
>
> *a) não poderá"* — o Relator — *"pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado."*

Ontem V.Exa. encerrou uma votação, começou a proclamar o resultado e, depois, reabriu a votação, causando toda uma situação de dificuldade.

Não obstante o respeito que eu tenho por V.Exa., eu entendo que o seu desejo de punir está contaminando as suas decisões. Então, eu penso que o mais

adequado, neste momento, é que V.Exa., *de per si*, de ofício, deixe a Presidência dos trabalhos nesse processo que atinge o Deputado Eduardo Cunha.

Com todo o respeito, é essa a resposta que eu quero em relação à questão de ordem que fiz a V.Exa.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, V.Exa. precisa lembrar aqui que foi eleito, não foi indicado por ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun, eu recebi a questão de ordem ontem à tarde, às 14 horas, 15 horas. V.Exa. há de convir que não houve tempo ainda de responder a V.Exa.

Uma pergunta: V.Exa. é do PMDB?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB do Mato Grosso do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. E qual o bloco hoje formado pelo PMDB? É uma pergunta muito simples: qual o bloco hoje do PMDB?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O bloco hoje do PMDB é composto por PMDB e PEN.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - PMDB e PEN?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No começo do ano era esse o bloco, PMDB e PEN?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não. Era PMDB, PEN e diversos outros partidos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quando foi formado?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Não, Sr. Presidente, no começo do ano era o bloco...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou só perguntando.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Eu estou explicando a V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu respondo, eu respondo!

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - O bloco tinha PMDB, PEN, PSC, PTB, PP, PRB, PHS. Foi um bloco formado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agora?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Não, no começo do ano.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No começo do ano.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Depois o bloco se dividiu...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O bloco tinha PMDB...

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - No começo do ano: PMDB, PP, PTB, PEN, PRB, Solidariedade, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E o Bloco PMDB/PEN foi formado quando?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Aí o bloco se dividiu e foi formado um bloco há cerca de 40 dias, o Bloco PMDB/PEN.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quarenta dias?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Não sei a data exata, Presidente.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Qual a lógica dessa indagação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi formado há 40 dias?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Não sei, Sr. Presidente. Sei que foi dividido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um pouco mais, talvez 60 dias.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Não sei.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Qual a lógica disso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou querendo clarear as minhas ideias. Por favor! Eu tenho direito. Tenha calma.

Quando o Relator Fausto Pinato foi indicado, o PMDB já estava com o PEN. Já havia sido dissolvido esse outro bloco que V.Exa. falou e tinha sido formado o Bloco PMDB/PEN. Só para esclarecer, não estou fazendo nenhum juízo de valor, Deputado. Não estou fazendo nenhum juízo. Eu acatei a decisão...

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Sr. Presidente, quando o primeiro bloco foi formado e ocorreu a eleição deste Conselho de Ética, o PRB fazia parte do bloco do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tudo bem.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Então, nós temos de nos reportar ao momento da eleição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está falando uma coisa e eu estou falando outra. Eu estou só esclarecendo.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Do mesmo jeito que V.Exa. tem o direito de falar, eu também tenho o direito de me expressar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ouvi V.Exa.!

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O que isso tem a ver com a nossa reunião aqui, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Quando o bloco foi formado para a eleição deste Conselho, ele abrangia PMDB e PRB. O que importa é o momento da eleição. Na eleição, o bloco era formado pelo PMDB e pelo PRB.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Certo. Mas eu quero dizer a V.Exa. que, quando o Relator foi escolhido, o PMDB fazia bloco só com o PEN.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É só para o meu juízo. Já entendi V.Exa.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Não, não. Foi formado um bloco com PMDB e PRB, Sr. Presidente. É o que vale para a eleição, e a regra não pode ser alterada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Betinho.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Tem preferência o pedido pela ordem? Se tiver, eu peço pela ordem também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já tinha pedido. Vai falar primeiro. Já dei a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Quero que se restaure meu tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, com todo o respeito — V.Exa. é meu colega Deputado e hoje preside este Conselho de Ética —, V.Exa. tem sido um descumpridor contumaz do Regimento da Casa e do Regulamento deste Conselho.

Todas as questões de ordem que fiz... *(Pausa.)*

Eu gostaria que V.Exa. restaurasse o meu tempo. Eu estou me referindo a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. Por favor. Eu vou restaurar o tempo de V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Agradeço a atenção de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu sempre dei atenção a V.Exa. e a todos os Deputados.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu da mesma forma, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, como ia dizendo, V.Exa. tem sido um descumpridor contumaz do Regimento da Casa. V.Exa. contestou e negou as questões de ordem que fiz aqui. Eu fiz recurso, e V.Exa. viu que nós tínhamos razão.

É importante dizer, neste momento, inclusive para a imprensa, que este processo está se retardando porque V.Exa. não está observando o Regimento da Casa e o Regulamento deste Conselho.

E aqui eu faço mais uma questão de ordem.

Formulo a questão de ordem, nos termos do art. 57, inciso XXI, e do art. 95 do Regimento da Casa, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 187 do Regimento Interno.

Sr. Presidente, na reunião deste Conselho, de 9 de dezembro de 2015, V.Exa. permitiu que, após a coleta do meu voto, na qualidade de suplente

preferencial, o Deputado Paulo Azi, do DEM da Bahia, substituísse a contabilização, em virtude da interferência do Deputado Júlio Delgado, durante a fase de proclamação, como se pode extrair da degravação do episódio. Peço a V.Exa., Sr. Presidente, que preste atenção, pelo que eu agradeço:

> *"Deputado José Carlos Araújo: 'Calma, vou chamar os suplentes. Estou vendo os suplentes e vou chamá-los. Bom, nesse bloco, o suplente que chegou em primeiro lugar foi o Deputado Manoel Junior'.*
>
> *Deputado Manoel Junior: 'Sim, Sr. Presidente. É o meu voto'.*
>
> *Deputado José Carlos Araújo, Presidente: 'No segundo bloco, o Deputado João Carlos Bacelar.*
>
> *Deputado João Carlos Bacelar, como vota?'*
>
> *Deputado João Carlos Bacelar: 'Sim, Sr. Presidente'.*
>
> *Deputado Júlio Delgado: 'Sr. Presidente, Sr. Presidente, enquanto V.Exa. faz a aferição, eu posso pedir a palavra em segundo?'*
>
> *Deputado José Carlos Araújo: 'Já, já. Foi feita a aferição'."*

E aí, Sr. Presidente, V.Exa. continua. Depois, lá na frente, o Deputado Paulo Azi chegou, segundo o Deputado Júlio Delgado. V.Exa. retroage na aferição da votação que V.Exa. estava fazendo e contabiliza o voto do Deputado Paulo Azi, quando eu já tinha, regimentalmente, sido chamado e votado.

Essa é a questão de ordem que faço a V.Exa.

Sr. Presidente, peço aqui a V.Exa. que conduza os trabalhos dentro do Regimento, porque aí V.Exa. não tem que dar entrevista dizendo que o processo está sendo retardado ou procrastinado aqui. Quem está procrastinando é V.Exa., quando descumpre o Regimento da Casa.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, quero fazer um pedido a V.Exa.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, depois do Deputado Betinho Gomes...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É só, muito rapidamente, Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado! Estou fazendo as inscrições.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos estão pedindo a palavra para questão de ordem ou pela ordem, e eu a estou concedendo na ordem.

Com a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá. Depois, falará o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, eu entendo que devemos começar a tratar do objeto da Ordem do Dia de hoje. Todos estão aguardando aqui V.Exa. dar a palavra ao Deputado Marcos Rogério e tocar a sessão. Todas as questões paralelas só vão atrapalhar o andamento da sessão.

Cumpra a pauta da Ordem do Dia, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, eu vou na linha do Deputado Arnaldo Faria de Sá. Estamos aqui há quase 1 hora, e não é a primeira vez que acontece no Conselho de Ética esse tipo de introdução demorada. São assuntos que giram em círculo, e nada decidimos. Isso tem criado um ambiente de tensão, de questionamentos, de dúvidas, inclusive, sobre a condução de V.Exa., como aqui estão sendo levantadas por alguns Deputados. Isso é muito ruim.

Sr. Presidente, eu tenho muito respeito por V.Exa., mas nós não estamos conseguindo deliberar nada que não tenha antes uma celeuma, uma balbúrdia, o que acaba prejudicando todo o processo. Isso está minando a nossa credibilidade, a confiança da população neste Conselho de Ética, e nós não conseguimos avançar em absolutamente nada. Estamos voltando praticamente à estaca zero.

Eu gostaria, neste instante, que V.Exa. exercesse a Presidência e que nós avançássemos diretamente para a apresentação do novo Relator, para que ele faça a apresentação do seu cronograma, e nós continuemos o trabalho. É inaceitável...

Evidentemente todos aqui têm suas posições políticas, há também Deputados se valendo do Regimento para tentar sustentar um pouco mais as sessões, mas V.Exa. tem a responsabilidade de ser objetivo nas questões.

Eu lhe peço isso, porque o Brasil inteiro está fazendo um apelo para que nós avancemos no parecer de admissibilidade.

Ora, aprove-se ou rejeite-se! E quem quiser que recorra. Mas nós não podemos mais ficar interminavelmente discutindo o sexo dos anjos aqui neste Conselho de Ética. É inaceitável! Faço esse desabafo em meu nome.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Até porque aqui não há anjo.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Eu tenho certeza de que nós precisamos sair deste ponto. Nós ainda não conseguimos avançar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k., Deputado.

Obrigado.

Eu já estou com o novo Relator, o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Estou inscrito como Vice-Líder, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor! Eu darei a palavra a V.Exa...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente José Carlos Araújo, inscreva-me para uma questão de ordem relevante — relevante!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa... Eu vou entrar na Ordem do Dia primeiro.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Isso. Vamos lá.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - É relevante. Tem a ver com a Ordem do Dia, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou entrar na Ordem do Dia.

V.Exa. não quer que eu entre na Ordem do Dia? É isso?

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - O Deputado Manoel Junior acaba de fazer uma questão de ordem com relação à votação que se decidiu sobre o adiamento da votação do parecer do Deputado Fausto Pinato. Se, porventura, V.Exa. deferir a questão de ordem do Deputado Manoel Junior, eu entendo que nós devemos voltar

à etapa em que nós estávamos. Portanto, não caberia a decisão que afastou *a posteriori* o Deputado Fausto Pinato.

Eu entendo que se V.Exa., porventura, deferir a questão de ordem, nós voltaremos à etapa do adiamento da votação. Portanto, não entraríamos na questão que foi deferida de afastamento do Deputado Fausto Pinato, salvo melhor juízo, Presidente.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Matéria vencida, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Por isso, era relevante que V.Exa. definisse a questão de ordem, ou, então, não caberia a questão de ordem, já que, com a decisão que houve do Vice-Presidente da Casa, nós anulamos todas as decisões, inclusive essa que foi proferida durante a votação do adiamento de votação.

Portanto, era conveniente que V.Exa. já deferisse ou não a questão do ordem do Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Ordem do Dia, Ordem do Dia, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu já recolhi a questão de ordem. Oportunamente, vou trazer...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Ordem do Dia.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Presidente, tenho uma questão de ordem, com base no...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor! Vamos à Ordem do Dia. É a Ordem do Dia primeiro...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Eu já tinha falado. Eu estava aguardando a palavra! É questão de ordem!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou lhe dar a palavra. Há outros Deputados inscritos para questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. se inscreva aqui.

Ordem do dia.

Srs. Deputados...

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Sr. Presidente, é questão de ordem de verdade! Toda vez é isso?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Tem de mentira? Tem de mentira, então?

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Art. 57.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, então vou pedir a palavra pela ordem também. Estou aqui há meia hora inscrito como Vice-Líder, todo o mundo fala pela ordem, e V.Exa. não me concede a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor. Senhores...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu acho que eu vou pela ordem ou pela desordem aqui neste negócio.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. aguarde. Eu vou dar a palavra para questão de ordem.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Está bom, vou aguardar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há outros Deputados inscritos para fazer questão de ordem na frente de V.Exa.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Vai me dar a palavra para questão de ordem?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Ordem do Dia!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há outros Deputados inscritos para questão de ordem na frente de V.Exa.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Presidente, a minha questão de ordem interfere na Ordem do Dia.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu falo como: pela ordem ou como vice-Líder, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - A minha questão interfere na Ordem do Dia.

É o seguinte, Presidente: ontem, eu falei para V.Exa. — está transcrito aqui, Deputado — para complementar no relatório que V.Exa. estava apresentando do Deputado Zé Geraldo. Eu falei que eu não queria participar daquela lista, porque, em minha opinião, era uma manobra. Na segunda lista, não fui incluído.

Então, vou pedir à minha assessoria que apresente à Mesa, porque eu sei que V.Exa. vai me recusar de imediato, porque eu não fui incluído na segunda lista. E eu queria ter sido incluído no sorteio. Está aqui transcrito: *"Não quero participar desta lista, porque vai ficar apenas o Zé Geraldo"*. Na segunda lista, não fui incluído.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Ordem do Dia, Presidente.

O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL - Apresento essa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa.

Ordem do Dia.

O Deputado Marcos Rogério, Relator escolhido por mim depois do sorteio, está aqui. Quero dizer que o Deputado Marcos Rogério, que já está à mesa, já recebeu a incumbência. Tenho certeza absoluta de que S.Exa. vai com galhardia desempenhar o seu papel como Relator. Entretanto, nós estamos trabalhando para anular a decisão que foi tomada pelo Vice-Presidente da Casa, que também faz parte do bloco de S.Exa. S.Exa. decidiu pela retirada do Relator, embora ele também faça parte desse bloco da Mesa e faça parte desse bloco. É outra questão que vamos argumentar.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito bem, Presidente. Perfeito.

Essa era a questão de ordem que eu queria apresentar a V.Exa. posteriormente, Presidente.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Presidente, e a questão de ordem que eu fiz a V.Exa., relativa ao art. 13, inciso I, alínea "a"? V.Exa. não respondeu ainda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não tenho condições de responder...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - O que será utilizado de agora em diante?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todas as questões de ordem vão ser respondidas, oportunamente.

Deputado Marcos Rogério, V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Fala, Deputado Marcos!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, nobre Deputado José Carlos Araújo; Sr. Vice-Presidente deste Conselho, Deputado Sandro Alex; Sras. e Srs. Parlamentares; demais presentes, minhas saudações.

Ontem, quando fui convidado pelo Presidente José Carlos ao seu gabinete para tratar desta questão, depois do sorteio da lista tríplice, embora tenha manifestado a S.Exa. meu total desinteresse em assumir tal tarefa — e acho que neste Conselho nenhum Parlamentar deseja ser Relator para apurar conduta de colega, mas todos que estão presentes neste Conselho também devem estar à disposição do Conselho —, recebi o convite do Presidente José Carlos e aceitei a incumbência. Por essa razão, quero agradecer a confiança do Presidente José Carlos Araújo nesta designação, a despeito de um ambiente absolutamente atípico dos trabalhos deste Conselho.

Quero cumprimentar o Dr. Marcelo Nobre, advogado do representado aqui presente também.

Quero fazer um registro com relação ao trabalho do Deputado Fausto Pinato, cumprimentá-lo pelo seu trabalho neste Conselho, seu esforço, sua dedicação, seu esmero nessa tarefa, que é espinhosa, reitero, para qualquer Parlamentar, mas o fez dentro das suas convicções, dentro do seu espírito público, dentro da sua formação jurídica, colaborando com este Conselho. E se não está aqui neste momento é por razões alheias à sua vontade pessoal e em razão das circunstâncias que todos nós conhecemos.

Quero fazer aqui apenas breves considerações, posto que o Presidente anunciou ontem essa condição. Mas, formalmente, assumo a Relatoria neste momento. E, nesta fase de análise dos pressupostos de admissibilidade, eu já disse neste Conselho e reitero que esta é uma situação atípica, porque, em outra situação, eu não declinaria qual seria a minha posição em relação a relatório dessa natureza. Mas aqui qualquer um de nós que fôssemos sorteados neste momento penso que já

teria o voto e a posição conhecidos. Portanto, não há surpresas com relação a esse aspecto.

Por óbvio, qualquer que seja o caminho, não é demais lembrar que há que ser respeitado o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório, em todas as fases do processo. Mas já disse na ocasião anterior e reitero nesta fala preliminar que, diferentemente do que muitos tentam fazer parecer, neste colegiado vigora o princípio da informalidade, o qual dispensa um procedimento mais rígido, absolutamente mais rígido.

Isso não significa dizer que não temos regras a cumprir e a respeitar. Vou respeitar o devido processo; não atuarei com açodamento nem procrastinação. Serei, na condição de Relator, um ajudante no cumprimento ao Regimento, vou zelar pela probidade do processo. Em qualquer processo neste Conselho, a forma é tão importante quanto o conteúdo.

Nisso, mesmo discordando da decisão, e aí eu quero reiterar, mesmo discordando da decisão — o Presidente José Carlos fala que está discordando porque dela recorreu —, mesmo discordando da decisão que partiu da Vice-Presidência da Casa, ontem, o Presidente José Carlos agiu com a cautela que o processo exige, para preservação do processo. E mais importante do que os interesses circunstanciais de qualquer decisão neste Conselho, parece-me estar acima o interesse do processo e o interesse público presente também nessas circunstâncias.

Então, quero aqui reiterar, Presidente José Carlos, minhas homenagens a V.Exa. por essa cautela. Ontem, mesmo discordando dos termos da decisão — e as manifestações aqui ocorridas deixaram claro isso —, ele, por precaução, tomou as medidas necessárias para sanear aquilo que poderia ser objeto de questionamento quanto a impedimento e, evidentemente, à consequente nulidade ao processo em fase posterior, o que acarretaria um prejuízo muito maior ao processo. Então, faço este registro por medida de justiça a V.Exa., mesmo V.Exa. tendo feito o recurso, o que é natural, o que é devido, o que é absolutamente regimental.

É, portanto, um processo complexo, que envolve defesas eloquentes a favor e contra o representado. Portanto, este Relator terá todo o cuidado com as regras para com elas avançar. Sem elas, nós ficamos num ambiente de total desprestígio à

Casa, de total desrespeito à Casa e aos colegas, porque aqui, embora defesas antagônicas, todos somos colegas neste Parlamento.

Meu parecer, como já disse, excepcionalmente, em razão de já haver manifestado minhas posições neste Conselho, em razão da discussão da matéria, já é conhecido de todos. Então, apresentarei apenas, de maneira formal, o meu relatório na próxima terça-feira. Portanto, na próxima terça-feira, apresentarei a complementação do meu voto neste Conselho de Ética. Não o faço neste momento, como já disse inicialmente, pela cautela que me é imposta e pelas regras atinentes ao processo. E, apenas por socorro regimental, apenas por zelo procedimental, o inciso XII do art. 57, quando fala de relatório, estabelece:

> *"Art. 57.....*
>
> *XII - Se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto (...)."*

Vejam que não é um caso específico, próprio, mas eu estou me embasando naquilo que acontece nas Comissões para preservar o processo. Não apenas subscreverei o relatório do eminente Deputado Fausto Pinato, não por dele integralmente discordar, porque já disse antecipadamente que concordo com o seu dispositivo final, mas, quanto à forma, tenho restrições.

É da minha tradição neste Conselho sempre defender isto, e não é neste processo que vou alterar minha visão: admissibilidade — análise formal e restrita a alguns aspectos; legitimidade de quem fez a representação; tipicidade da conduta — o fato imputado caracteriza, configura quebra de decoro ou não; justa causa — se é matéria relevante, se tem que ser investigada, se deve ser objeto de investigação; e legitimidade passiva — o representado é Parlamentar.

Então, os aspectos da admissibilidade são esses. E todos os senhores, embora em trincheiras diferentes, conhecem o Regimento, conhecem o Código de Ética, conhecem o regulamento, e a ele todos nós submetemos as nossas posições aqui.

Portanto, Sr. Presidente, eu queria apenas fazer esses breves registros, para colocar à disposição dos senhores a nossa intenção de, já na próxima terça-feira, fazer apenas a apresentação formal daquilo que já é conhecido deste Conselho. A

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 247
Vol. 4

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 248
Vol. 104

discussão já houve, e eu dela participei, obviamente, e tenho juízo preliminar formado sobre essa matéria. Não avançarei um milímetro sobre aspectos meritórios nessa matéria.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Meus cumprimentos a V.Exa.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Molon, por favor, permita-me concluir a Ordem do Dia, porque eu não consegui conclui-la.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encontra-se sobre a bancada cópia da Ata da 11ª Reunião Ordinária realizada em 9 de dezembro de 2015.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Solicitada a dispensa pelo Deputado Júlio Delgado, os Deputados que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em discussão a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

O Advogado Marcelo Nobre está presente aqui. Da última vez ele preferiu ficar ali. V.Sa. fique à vontade. Veja se quer ficar aí ou se quer vir para cá. Sinta-se homenageado, como se na mesa estivesse.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Presidente. Como não vou exercer, neste momento, oralmente a defesa, eu fico aqui e agradeço. Na oportunidade, em caso de necessitar exercer a defesa, eu peço licença a V.Exa. para ocupar a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Sr. Advogado. Sinta-se homenageado, como se estivesse aqui a nosso lado.

Deputado Marcos Rogério, eu quero agradecer a V.Exa. e quero mostrar também a esta Casa a nossa vontade de acertar e a nossa imparcialidade. V.Exa. ontem votou três requerimentos da forma como votaram alguns Deputados. Então tomou posição ao lado de alguns Deputados, não do outro lado. Então eu poderia entender que V.Exa. também estava definindo... Mas eu conheço V.Exa., confio em V.Exa. No primeiro momento em que o nome de V.Exa. foi sorteado, de pronto eu já me inclinei para V.Exa. e o convidei a ir à minha sala ontem. V.Exa. relutou em aceitar, e eu o convenci de que V.Exa. é o homem talhado, neste momento que nós estamos atravessando, para substituir um grande Relator, o Deputado Fausto Pinato, um grande companheiro, homem isento, sério, competente, a quem rendo as minhas homenagens.

Eu respeitei o fato alegado, respeitei a ordem, sou obrigado a respeitar. A ordem tinha vindo de um Deputado da Mesa que estava respondendo pela Presidência, o qual também é do mesmo bloco, mas não me cabia naquele momento discutir. É como se estivéssemos recebendo uma ordem judicial. Ordem judicial não se discute, cumpre-se; depois, apela-se, faz-se recurso, e é isso que nós vamos fazer. Na posição que ocupamos, nós temos o dever e a obrigação de recorrer da decisão. É um direito que nos assiste, está na Constituição, está no Regimento da Casa e no regulamento do Conselho de Ética também.

Portanto, sem ofender ninguém, do mesmo jeito que eu aceito e não tenho reparo nenhum a fazer ao Deputado Manoel Junior pelos reparos que faz à minha conduta, ao meu trabalho nesta Casa, eu entendo a posição dele e sei que ele também vai entender a minha posição em recorrer da decisão do seu correligionário, que tirou o Deputado Fausto Pinato daqui. E também entenderei, perfeitamente, se ...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, ele não é meu correligionário, não. Só faço esse reparo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas é do mesmo Bloco de V.Exa. Eu quis apenas dizer que está no mesmo Bloco de V.Exa.

Então, eu, neste instante, quero dizer a todos os presentes que nós vamos recorrer da posição.

Tem a palavra o Deputado Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Presidente. Eu quero, antes de mais nada, dizer a V.Exa. que nós vamos acompanhar esse recurso no plenário. Em princípio, Presidente, o art. 13, inciso I, alínea "a", do nosso Código de Ética diz que não poderá pertencer ao mesmo partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado o Relator.

Deputado Marcos Rogério, V.Exa. sabe do respeito e do carinho que tenho por V.Exa., mas, independentemente disso, a inteligência desse artigo é evitar que o Relator de um processo de cassação, sendo do mesmo Bloco do representado, possa favorecê-lo, possa atuar para livrá-lo da pena que deveria receber. Essa é a lógica desse artigo. E a alínea "b" prevê que não pode o Relator ser do mesmo Estado do representado, por razões evidentes, porque ele pode disputar votos em eleições e tem interesse numa eventual cassação. Então, o Código de Ética sabiamente quis evitar um relator que pudesse favorecer ou prejudicar o representado. Essa é a lógica. O Deputado Fausto Pinato foi retirado da Relatoria porque, depois, segundo disse, de ter sido ameaçado e não ter cedido às ameaças, manteve o parecer pela admissibilidade. Diante disso, um integrante do Bloco Parlamentar do representado, o 1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão, não se julgou impedido para afastar o Relator.

Portanto, é uma aberração regimental, Sr. Presidente. Nós vamos recorrer ao Plenário, com V.Exa., vamos à Procuradoria-Geral da República levar uma nova representação. Ontem estivemos lá, o Deputado Chico Alencar, o Deputado Ivan Valente, o Deputado Aliel Machado, o Deputado João Derly e eu, levando uma representação pedindo o afastamento do Presidente, e voltaremos lá hoje. E voltaremos lá hoje porque o que está claro aqui na Casa é que, enquanto o Deputado Eduardo Cunha estiver na Presidência da Casa, ele vai usar todos os instrumentos que tem, toda a força que tem, todos os artifícios e manobras regimentais possíveis para impedir que avance o processo contra ele aqui no Conselho de Ética.

Por isso, nós vamos dizer ao Supremo Tribunal Federal, vamos mandar uma carta aberta aos Ministros do Supremo, vamos pedir ao Dr. Janot que atue para afastá-lo. E aqui na Comissão, Presidente, se isso não for feito hoje, nós vamos tentar na próxima sessão ou na sessão seguinte que o Deputado Eduardo Cunha

seja afastado da Presidência enquanto o processo contra ele correr aqui neste Conselho. Por quê? Porque ele já provou, pelas suas ações, que vai continuar usando a força de Presidente para impedir a tramitação contra ele aqui no Conselho de Ética.

Conte com nosso apoio, Sr. Presidente, lá no Plenário, e vamos à Procuradoria-Geral da República também contra essas manobras absurdas e inaceitáveis do Deputado Eduardo Cunha.

Obrigado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, V.Exa. me concede a palavra como Vice-Líder?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. está inscrito e tem a palavra pelo tempo de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Muito bem. Sr. Presidente, eu gostaria que V.Exa. ficasse atento à minha fala, porque de certa forma eu vou fazer uma interrogação a V.Exa., como Presidente deste Conselho. Vou deixar para apresentar um pedido de desculpas mais no final da minha fala, já que eu tenho 8 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem 5 minutos.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Só 5?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - São 5 minutos. A todos os Líderes, independentemente de partido, ficou acertado que daríamos 5 minutos.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Tudo bem, então, vou reduzir. Sr. Presidente, é verdade que o que aconteceu no início da sessão, quase no meio, que me envolveu, é um ato de constrangimento. Mas eu acho que o constrangimento maior, a vergonha maior é exatamente nós estarmos na sexta sessão e estarmos iniciando o processo. Estamos na estaca zero. Este é o fato vergonhoso maior!

É isso que o povo brasileiro não entende. Talvez até entenda os nossos exageros aqui, que eram desnecessários. Mas às vezes nós até aceitamos os xingamentos. Eu, por exemplo, estou aqui há 20 anos. Aceito xingamentos, aceito tudo. Agora, não aceito um ato direto de alguém vir botar a mão sobre mim; aí terá, sempre terá reação. E agradeço ao companheiro que estava do meu lado por ter ajudado a apaziguar, porque realmente os ânimos estavam muito exaltados e continuarão assim porque o que está acontecendo aqui é vergonha pura.

Quero pedir, Sr. Presidente, a V.Exa. que use um tempo para explicar, até porque o povo brasileiro precisa de uma informação. Ora, o Deputado Relator, que foi destituído ontem, fazia parte de um bloco do início da Legislatura. E a assessoria jurídica de V.Exa. — e V.Exa. é um conhecedor do Regimento — também sabia disso. E com toda a prudência que V.Exa. sempre teve, por que essa prudência não foi usada para evitarmos tudo isso? Se tivesse seguido exatamente o bloco do início da Legislatura, e não tivesse seguido o bloco atual pós, não teria acontecido tudo isso. O que atrapalhou foi exatamente o fato do Deputado Pinato, do PRB, fazer parte do Bloco do PMDB, que era um bloco muito amplo, de vários partidos.

Então, quem orientou? Essa orientação veio da Mesa Diretora? Se ela veio da Mesa Diretora, V.Exa. entrou na onda do Presidente. É como quem vai pescar, o peixe pega o anzol e se dá corda para ele, deixando-o ir lá na frente para depois fisgá-lo. Foi isso que aconteceu, porque parece que o Presidente sabia: *"Não, deixe eles irem. Eu vou ganhar tempo. Lá pela quinta sessão, eu vou exatamente paralisar tudo."* — como ele fez ontem.

Então isso foi muito vergonhoso, porque nós queríamos votar ontem, V.Exa. queria votar, chamou-me como Relator, eu assumi o relatório, até na pressa de votar ontem, e o Presidente da Casa tinha esta arma na mão. E V.Exa. poderia ter evitado isso se tivesse se baseado pelo bloco do início da Legislatura. Nada disso teria acontecido! De forma que mesmo eu não poderia assumir esse relatório porque participei de um sorteio de que o Deputado Fausto Pinato participou, e ele não estava habilitado a participar. Essa duplicidade de entendimento regimental e jurídico nesta Casa atrapalha muito, e eu acho que nos atrapalhou muito.

Então, Sr. Presidente, eu queria que V.Exa. falasse porque hoje me ligaram: *"Mas, afinal de contas, o Deputado foi afastado porque ele falou que era contra o Presidente?"* Não há nada disso! Não é o que ele falou, o que ele não falou. Ele foi afastado porque fazia parte desse bloco que foi formado no início da Legislatura, e me parece que vale isso aqui, não vale o segundo ou terceiro bloco.

Então, é lamentável tudo isso que aconteceu, Presidente, e é bom que o povo brasileiro que está me assistindo agora, os partidos, que a militância deste País saiba que ontem o Presidente Eduardo Cunha conseguiu o que ele queria: levar esse processo para o Plenário da Câmara lá para o mês de abril, talvez no final de

abril, porque a protelação vai continuar nas outras sessões. Ainda há muitas coisas que não foram usadas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Concluindo, Presidente, só queria então que V.Exa. esclarecesse a nós e ao povo brasileiro o que aconteceu, quem orientou, se a orientação veio da Mesa Diretora para seguir exatamente essa orientação do segundo bloco e não do primeiro, ou se V.Exa., com a assessoria jurídica, definiu e correu o risco de ter que aceitar o que aceitou ontem e todos nós tivemos que engolir essa ação da Presidência da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu fui citado, eu quero...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - V.Exa. quer subscrever a minha representação, Deputado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não foi citado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu fui citado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Quer subscrever a minha representação, Deputado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não foi citado nome de nenhum Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. não vai me dar a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou, se V.Exa. pedir para se inscrever, não porque foi citado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu não citei nome de nenhum Deputado. Se a fala é minha, eu não citei o nome de nenhum Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu só quero dizer uma coisa, Sr. Presidente: eu não faço parte de turma de Eduardo Cunha. Não tenho procuração de Eduardo Cunha para defendê-lo. Não faço parte de turma porque quem faz parte de turma, que eu saiba, é ladrão. Eu não faço parte de turma.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, Deputado Zé Geraldo, esta Presidência tomou o cuidado, e a Secretaria do Conselho de Ética consultou a Secretaria da Mesa. O que foi dito a ela, na época, é que esse blocão foi formado, logo no começo do mandato, para fazer a divisão das Comissões e dos cargos todos. Então foi formado esse blocão. E esse blocão foi dissolvido logo depois. Quando o Relator, Deputado Fausto Pinato, foi escolhido, foi consultado e perguntado ao Secretário da Mesa, e ele informou que o bloco a ser seguido era o bloco existente naquele instante, que era formado pelo PMDB e pelo PEN. Essa foi a informação que nós tivemos à época.

Então, se nós fomos induzidos a erro, paciência. Mas a informação à época foi essa, e assim sempre funcionou esta Casa. A Secretaria da Mesa informou à Secretária, que está ao meu lado... Eu a consultei na época e a consultei agora, e me foi dito isso.

Essa é a explicação que eu tenho que dar a V.Exa. Foi consultado e foi respondido que tinha que se levar em consideração, para a escolha do Relator, o bloco existente. O bloco existente, para efeito da escolha do Relator, a formalidade usada foi de não ser do mesmo Estado nem do mesmo partido ou bloco. São essas duas coisas que nós estamos impedidos de fazer.

De repente, agora, nós estamos sendo informados de que vai valer o blocão do início do mandato. Em outros casos, vamos verificar como é que estão sendo usados os critérios, porque não podemos ter dois pesos e duas medidas. Mas para isso, Deputado Molon, nós vamos ter tempo. Não houve tempo de ontem para hoje, mas, no decorrer da próxima semana, vamos ter tempo para apurar essas coisas todas, perguntar e ter respostas para podermos esclarecer este Conselho.

Portanto, para mim, esse assunto está encerrado. A ordem foi dada e nós a cumprimos. Vamos recorrer, que é um direito que temos. Se tivermos êxito no nosso recurso, paz e bem. Se não tivermos êxito no recurso, paciência. Mas nós vamos usar todos os meios legais disponíveis a este Conselho.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra para dizer que essa informação que V.Exa. traz ao nosso conhecimento agora, de que a orientação da Secretaria da Mesa era de que se respeitasse o bloco existente, interpretação contrária à dada pelo Vice-Presidente Waldir Maranhão,

essa informação é gravíssima. Significa que a Casa tem um entendimento e que esse entendimento foi reformado pelo 1º Vice-Presidente de forma antirregimental. É gravíssimo o que V.Exa. traz ao nosso conhecimento. Agradeço por divulgar essa informação e só reforço o nosso recurso ao Plenário e à Procuradoria-Geral da República.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É óbvio, Deputado, criar...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, queria falar como Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Só para esclarecer, Presidente: a informação foi por escrito?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como é?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Essa informação foi por escrito?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ia falar agora sobre essa parte, Deputado. Aqui, nas Secretarias dos órgãos, funciona a informalidade. Tudo que se pergunta ao Secretário é respondido por telefone. Esse é o grande erro, a facilidade de se perguntar por meio digital. Não deveria ter sido informalmente, mas foi perguntado assim e foi respondido.

Ao longo dos anos, sempre foi assim, e nunca houve nenhum problema. É preciso haver um problema pela primeira vez, para que se corrija daqui para a frente. Um erro grave aconteceu, e nós temos que pagar por esse erro. Portanto,...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, eu queria falar como Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu estou inscrito para falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho Gomes, V.Exa. estava inscrito e já falou.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Quero falar como Vice-Líder agora, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., como Vice-Líder, dispõe de 3 minutos.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, vou ser muito objetivo. Até deixei para falar agora, com os ânimos acalmados. Evidentemente, não é a intenção dessa proposta que estou apresentando retroagir ao representado, o Deputado Eduardo Cunha. Mas está muito claro que qualquer membro da Mesa que esteja sendo acionado pelo Conselho de Ética, de alguma maneira, tem poderes para influenciar nas decisões, para usar o Regimento e as manobras a seu favor. Isso contamina todo o processo, e nós estamos vendo isso acontecer aqui.

Depois de tudo o que vem acontecendo no Conselho de Ética — exatamente por ver isso no transcorrer do debate —, eu apresentei o Projeto de Resolução nº 104, na segunda-feira, dia 7. Esse projeto de resolução, Presidente, propõe uma alteração no art. 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que qualquer membro da Mesa que seja representado no Conselho de Ética, depois da admissão do processo, seja afastado temporariamente, até a sua conclusão, de maneira que não haja prejulgamento, porque isso só é possível depois da admissão, mas que o membro da Mesa não use das suas prerrogativas para influenciar nesse processo.

Eu tenho consciência de que essa proposta, se avançar, não vai retroagir ao Presidente Eduardo Cunha, mas a experiência a que estamos assistindo aqui, neste colegiado, faz-nos crer que é urgente que se aprove essa resolução. Eu espero que a Mesa aprecie esse projeto e o coloque em plenário, para que possamos sanar um problema que está afetando esse caso específico e para tentar evitar que, em um futuro breve, isso se repita. Essa é uma maneira de contribuir para que tenhamos um processo mais isento, um processo mais célere, de maneira que também se possa dar uma resposta mais imediata.

Quero apenas reforçar que qualquer servidor público submetido a uma ação disciplinar é afastado até a sua apuração. Da mesma forma, um Deputado — mais ainda um Deputado membro da Mesa — deve ser afastado até que se tenha a conclusão do seu processo.

Então, Presidente, trago isso como uma contribuição ao acúmulo que esse debate tem provocado. Nós assistimos aqui à dificuldade de se avançar em algo tão relevante. Eu queria compartilhar isso com os colegas e pedir inclusive que o Conselho de Ética possa ajudar, reforçar, no sentido da tramitação ágil desse nosso

Projeto de Resolução nº 104, de maneira que, pelo menos nos casos futuros, não tenhamos tanta interferência, como às que estamos assistindo agora.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O Deputado tem o apoio do PSOL, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - O Presidente Eduardo Cunha não é membro deste Conselho. Quem está usando o Regimento aqui são os membros deste Conselho. Não cabe esse pedido!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não se trata de um pedido.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Isso é só para a apreciação do Plenário ainda, Deputado. Tenha calma!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O Deputado tem o apoio do PSOL, Sr. Presidente! O Presidente e o Vice-Presidente não poderiam operar, se houvesse esse projeto de resolução.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Tem o apoio da Rede também, Deputado!

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - V.Exa. tem o nosso apoio, Deputado. Vou defender a ideia no PT, para que isso aconteça. Isso teria evitado a vergonha que passamos ontem.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - O Partido dos Trabalhadores apoia o Deputado Betinho!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Tem o apoio do PSB também, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Da Rede também, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Do PPS também!

(Não identificado) - Sr. Presidente, aqui não é sessão deliberativa para dar como lido isso, não.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Deputado Marun, fala que tem apoio do PMDB o projeto de resolução do Deputado Betinho. Fala que tem apoio do DEM também.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem. Eu tenho uma questão de ordem e gostaria que V.Exa. a acolhesse, por gentileza, para apreciação futura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. Obrigado, Deputado João Bacelar.

Tem a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente, eu tenho me norteado, nos meus 21 anos de mandato parlamentar, embasado em princípios e valores. E eu nunca vi, em 21 anos em mandato parlamentar, uma violência como a cometida ontem contra o Deputado Fausto Pinato.

Este colegiado, teoricamente, deveria e deve ser um órgão independente. Nós vamos ter que, após esse episódio, Presidente, fazer um adendo ao Regimento do Conselho de Ética e ao Regimento da Câmara, tornando o Conselho de Ética desta Casa um órgão autônomo e distante das ações da Mesa Diretora desta Casa. Isso é o mínimo, isso é um fundamento absolutamente basilar. Por quê? Porque ontem, desrespeitando o Regimento, desrespeitando aquilo que é interpretação dos regimentalistas, da Secretaria-Geral da Mesa, houve uma intervenção aqui absolutamente inaceitável. Se estivesse na posição de V.Exa., eu simplesmente não aceitaria isso. Mandaria o Vice-Presidente da Câmara recorrer ao Judiciário, porque Conselho de Ética é eleito por 2 anos.

Portanto, este é um órgão normativo, de avaliação de comportamento parlamentar, e eu quero trazer, Presidente, a minha irresignação com a violência praticada contra o Conselho de Ética.

O Conselho de Ética tem que ser um órgão imune a influências externas. Aqui se pode e se deve debater à exaustão, usar o Regimento, tudo aquilo que o universo político e democrático contempla. Mas não pode aqui haver o sequestro de direitos. Não pode haver aqui a interferência indevida. Não pode haver aqui a exacerbação do direito de quem preside e comanda esta Casa de maneira absolutamente antirregimental, antidemocrática, antiprocessual e indevida.

Então, eu quero reafirmar que discordo da decisão de V.Exa., que não deveria ter destituído o Relator Fausto Pinato. Por quê? Porque ou há autonomia para julgar, ou há autonomia para fazer valer aquilo que nós vamos deliberar aqui,

ou, então, este Conselho de Ética é um mero órgão acessório e que pode ser manietado ou marionetado por quem tem poder nesta Casa.

O princípio fundamental da democracia é exatamente a independência, a autonomia e a separação de onde inicia o direito de um Parlamentar e de onde termina o direito de outro Parlamentar, inclusive dos membros da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

E eu vou mais longe, Sr. Presidente: eu queria sugerir ao Deputado Fausto Pinato que discuta com seu partido uma representação por ferimento ao Código de Ética Parlamentar na decisão tomada ontem pelo Deputado Waldir Maranhão, com base no art. 3º, inciso VII, e no art. 4º, incisos IV e V. Vou ler aqui apenas o art. 4º.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Então, eu peço o meu tempo de Líder como Vice-Líder do Democratas. Eu tenho mais 3 minutos e eu vou concluir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem o tempo de Vice-Líder.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O que eu estou falando aqui não é uma coisa qualquer. Eu estou falando do divisor de águas na existência do Conselho de Ética. Ou nós construímos, definitivamente, autonomia deste Conselho ou o Conselho de Ética não tem razão de existir. Que vá para a Justiça Comum!

Vou repetir: ou nós construímos, a partir de hoje, um divisor de águas sobre como se estruturou o Conselho de Ética desta Casa ou ele não tem nenhuma razão para existir. Que os casos que envolvem os Parlamentares sigam para o Supremo Tribunal Federal, para outra instância que seja independente e imune à manipulação política de quem eventualmente está no poder.

E eu quero ler aqui o art. 4º, inciso IV, porque creio que a decisão tomada ontem pelo Deputado Waldir Maranhão — espero que apenas atendendo pedido de outrem e não de forma consciente — seja gravíssima. Aqui diz o Código:

> *"Art. .....*
>
> *IV - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;"*

Senhoras e senhores, se a decisão de ontem não fere de morte o princípio do art. 4º, inciso IV... O art. 4º é o que pune com perda de mandato. Se o que nós vimos aqui com a destituição, Deputado Marcos Rogério, com todo o respeito e admiração que tenho por V.Exa., que está dando sequência.... Eu estou 1 segundo atrás da decisão do Presidente de V.Exa. e estou aqui tentando preservar.

E os danos à imagem do Deputado Pinato, no seu Estado, no País? O que há que ele tem que ser destituído? Não há nada. Há apenas o interesse em fraudar por qualquer meio ou fórmula o regular andamento dos trabalhos legislativos.

E, o que é mais grave, vamos ao inciso VI:

> *"Art. .....*
>
> *VI - Praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular."*

Deputado Fausto Pinato, essa destituição, sem pé nem cabeça, afeta a sua dignidade parlamentar. Há muita gente que fala aqui, e eu não concordo com um milímetro do que fala e do que pensa, mas é meu dever respeitar. Dentro deste Conselho, eu já defendi pessoas com as quais eu não concordava em absolutamente nada do que pensava ideologicamente. E a minha voz se levantou aqui para garantir o direito que ela tem de dizer, porque ela está legitimada pelo voto popular.

V.Exa. sofreu uma violência que é inaceitável, e eu não me sinto, enquanto um democrata, com condição de silenciar. É por isso, Presidente, que eu faço esse desabafo, em nome de cada um de nós. Hoje é o Deputado Fausto Pinato. Amanhã pode ser V.Exa. Aliás, o cenário está se preparando para isso.

Eu, em 21 anos, aprendi a conhecer o rengo sentado e o cego dormindo. E eu não tenho nenhuma dúvida de que está em curso a mesma ação que foi movida contra o Deputado Fausto Pinato em direção a V.Exa. Ou o Conselho de Ética se torna um órgão autônomo e independente ou não há razão de existir.

Por esta razão, levanto a minha voz em nome do princípio da decência, da independência e da democracia. Para isso, não pode haver um poderoso de plantão que tudo pode a qualquer custo e a qualquer preço. A democracia exige limites. E o

limite da democracia é a lei. A lei que nos limita é a Constituição, a legislação, o Código de Processo e o Regimento.

É o que eu identifico, e encerro aqui, Deputado Fausto Pinato, neste resgate da dignidade parlamentar de V.Exa., dizendo que eu não podia calar diante de uma injustiça e de uma ação indevida tomada pela Mesa Diretora da Câmara. Ou nós somos autônomos e independentes, ou não há nenhuma razão para existirmos, porque, se nós não formos autônomos e independentes, a frustração da sociedade brasileira é absoluta. Os homens e as mulheres de bem deste Brasil precisam de um Conselho de Ética nesta Casa que seja à semelhança deles. E, para ser o Conselho à semelhança deles, nós precisamos ter independência, autonomia, altivez e, principalmente, respeito à Constituição e à lei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Presidente, eu quero usar o tempo de Líder do PMDB, como Vice-Líder, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou seguindo exatamente, Deputado, a lista. Todos os Deputados que se inscreveram vão falar.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Então me inscreva, por favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes, porém, de passar a palavra, vou fazer duas considerações.

Deputado Onyx Lorenzoni, todas as providências cabíveis nós estamos tomando. Eu não podia deixar de atender a uma ordem, mesmo entendendo que era uma ordem absurda. Mas nós somos obrigados a respeitar a lei. Eu tinha que respeitar o que veio da Mesa, mesmo sabendo que estava errado, mesmo sabendo que a ordem foi dada por um Deputado do mesmo bloco do Relator Fausto Pinato — ele deveria estar impedido. Outros membros da Mesa poderiam ter assinado. Mesmo sabendo disso, eu não queria incorrer no crime de desobediência. Eu preferi respeitar e procurar os meios legais para recorrer.

Quando da outra vez que fui Presidente, eu promovi uma reforma no Código de Ética, pela qual sugeri...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, se V.Exa. permitir, eu estou falando com o Deputado Onyx.

Quando fui Presidente pela segunda vez do Conselho de Ética, eu promovi uma reforma no Código de Ética. Uma das coisas que fiz e que foi aprovada por unanimidade por este Conselho foi exatamente uma autonomia do Conselho de Ética, uma autonomia relativa. Fatos como este ainda não tinham acontecido e não podia passar por minha cabeça que poderiam propor uma coisa dessas. Mas eu promovi naquela época que os Deputados indicados para o Conselho de Ética tivessem mandatos. Todos nós que estamos aqui sentados, como membros titulares e suplentes, temos mandatos. Não estamos à mercê da maré dos Líderes, que entram, que saem, que trocam a todo momento os Deputados das Comissões, a seu bel-prazer, se não respeitam a sua vontade. E os Deputados não podem ter vontade própria.

No Conselho de Ética é diferente. Os Deputados deveriam ou devem votar e decidir por sua consciência, pelo que acham certo e pelo que acham errado. Sou contra, terminantemente, a interferência dos partidos na decisão dos Deputados. Tenho visto, por várias vezes, Deputados dizendo aqui que estão votando por orientação partidária. Já me rebelei contra isso. Disse ao meu partido que não aceitava e não aceito. O partido tem o pensamento dele, a linha dele, fora do Conselho, que respeito e acompanho fora deste Conselho. Neste Conselho, eu não aceito e não sigo orientação de partido. Sigo a minha consciência, o Regimento Interno e a Constituição Federal, e assim vou proceder, dessa forma.

Agradeço a V.Exa., mas o ao conselho de V.Exa. de não aceitar, acatar a ordem, eu, felizmente, não acatei, e vou continuar com este propósito de acatar... A ordem, quando vier de uma forma arbitrária, não tem jeito.

Rebelei-me naquela quinta-feira contra decisão de cancelar a sessão do Conselho de Ética. Suspendi a sessão. Fui a plenário. Fiz questão de ordem dizendo ao Presidente que não aceitava; que ele não tinha competência para cancelar a sessão do Conselho de Ética. E, felizmente, o Presidente que estava de plantão naquele momento na mesa... Felizmente, tiveram bom senso, voltaram atrás e reformaram a decisão.

Eu louvo essa decisão, até porque eu tive o cuidado, naquela quinta-feira, de não fazer nenhuma deliberação, e não tinha o que anular. O que se tinha que anular era a fala dos Srs. Deputados, e era impossível fazê-lo. Decisão nenhuma foi tomada; decisão nenhuma foi tomada. Portanto, não tinha o que ser anulado.

Portanto, eu espero que, os nossos recursos, se com razão, a Mesa reforme a decisão; que aja, pelo menos, com o mesmo peso e a mesma medida.

Afastaram o Deputado Fausto Pinato, porque era do mesmo bloco, e tivemos que acatar uma decisão dada por um Deputado também do mesmo bloco do Deputado Fausto Pinato. Ou seja, são dois pesos e duas medidas.

Então, esse é o nosso pensamento. Deputado Manoel Junior. Tenha a certeza V.Exa., que tem sido, de qualquer forma, mesmo contrário algumas vezes, um parceiro no Conselho. Este Conselho é a terra da contradição, onde nós podemos ser contrários em pensamentos e votos, mas nunca no pessoal. Eu o respeito, eu o admiro, e tenho certeza de que V.Exa. é da mesma forma comigo.

Quero dizer mais uma coisa, senhores. Nós estamos convocando o Conselho de Ética para a próxima terça-feira.

Nosso advogado, Marcelo Nobre, fico sentido por V.Sa. estar sendo tão solicitado pelo Conselho de Ética. Eu já o considero um membro deste Conselho. Quero que V.Sa. se sinta, não vou dizer intimado, que seria a palavra correta — no meio jurídico, é intimação —, mas, pela proximidade que hoje une o senhor a este Conselho, quero dizer que se sinta convidado para a próxima terça-feira, às 9h30min. E também, se necessário for, nós estamos convocando o Conselho para a próxima terça-feira, às 14 horas, para a continuidade da Representação nº 1. E deixo, desde já, convocado para quarta-feira pela manhã, quarta-feira pela tarde, tal a vontade deste Presidente de ver esse problema resolvido.

Nós não podemos ficar ouvindo na imprensa que é a sexta, é a sétima, é a oitava vez que foi adiada a reunião do Conselho de Ética. Não interessa de quem foi a culpa pelo adiamento; nós temos que dar uma satisfação à sociedade.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Sr. Presidente, só um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um momento Deputado Mauro. Eu esclarecei V.Exa...

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - A convocação, o convite para as 9 horas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nove e trinta.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Nove e trinta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E para os Deputados também.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Ah, também. Era isso que eu queria saber. Então, 9h30min e 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Está bem. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na terça. Na quarta, eu vou consultar se teremos plenário, e confirmarei na terça, mas, desde então...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO -Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... já há disposição de convocar, *(ininteligível)* convocados também.

Estou falando, nobre advogado, como eu sei que V.Sa. tem muitas coisas a fazer, eu já estou reservando o seu tempo com antecedência para que tenha prioridade.

(Não identificado) - Sr. Presidente, qual é a pauta?

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Presidente, o que vai haver na primeira e na segunda reunião?

(Não identificado) - Na primeira reunião e na segunda, qual é a pauta?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Qual vai ser o rito, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu falei claramente o seguinte: na terça-feira pela manhã, o Relator já colocou que vai trazer o relatório de admissibilidade. Eu já estou...

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - A leitura ou a apreciação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A leitura e a apreciação.

E, na terça à tarde, caso não sejam concluídos os trabalhos e eu tenha que interrompê-los por alguma razão, eu já estou convocando para a tarde. Eu quero ser um homem precavido.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, só uma sugestão...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Qual é a pauta da reunião da tarde, Presidente.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A conclusão, se não acontecer pela manhã, nós continuaremos à tarde. É isso que estou dizendo. Caso não seja necessário, nós cancelaremos.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, eu estou aqui...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Já que nas sessões a Ordem do Dia só começa às 16h30min, eu proponho que as reuniões das 14 horas começassem às 13h30min. Vamos ganhar tempo. Se ganharmos meia-hora, já teremos o tempo necessário para votar.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente, eu quero apenas indagar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou falando o seguinte: a reunião de 9h30min pode ir até as 13 horas.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Presidente, vamos antecipar a reunião das 14 horas para 13h30min. Vamos ganhar 30 minutos.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente, eu quero apenas indagar V.Exa. o seguinte...

(Não identificado) - Pelo que eu entendi, Deputado Zé Geraldo, só acontecerá a reunião das 14 horas se não acontecer a reunião das 9h30min.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente, eu quero apenas indagar a V.Exa. o seguinte. V.Exa. convoca a reunião de terça-feira pela manhã para que o Relator traga o seu parecer a este Plenário. Se porventura houver um pedido de vistas do parecer, será mantida a reunião da tarde?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, cada agonia no seu dia. Eu estou dizendo a V.Exa. que eu estou convocando porque estou sendo prevenido, precavido. Se houver necessidade, nós avançaremos à tarde. Se não houver necessidade, nós cancelaremos. Mas eu já estou fazendo por precaução, para que V.Exas. possam agendar, fazer adequação à agenda dos Srs.

Deputados membros deste Conselho, e também do nobre advogado, que é um homem ocupado. Ele tem muitos casos, não só este. Eu estou reservando, já, o tempo do nobre advogado pela necessidade de ele estar aqui.

A intenção é única... E pode ser que na terça-feira se resolva e não precisemos fazer as outras reuniões.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu não falei até agora. Eu quero falar por 1 minutinho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E vai falar.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Apenas 1 minutinho, para concordar com V.Exa.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Olha a pauta!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. me deixar concluir a minha fala, V.Exa. terá a palavra.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - A pauta não acabou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, senhores, é apenas, Deputado Paulo Azi, precaução, para depois eu não ser pego e dizerem que eu não convoquei porque eu não quis convocar, que não há reunião porque eu não quis que houvesse reunião. Eu apenas estou tendo o cuidado, a precaução, de reservar na agenda dos senhores um tempo para este Conselho, se não for pedir demais.

Tem a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Sr. Presidente, Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não existe uma ordem de inscrição, Sr. Presidente? Eu estou aguardando.

(Não identificado) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele já estava inscrito, aqui, também, Deputado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - E minha inscrição, Sr. Presidente?

(Não identificado) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não querem me deixar falar por 1 minuto!

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Sr. Presidente...

(Não identificado) - Esse pessoal não gosta de respeitar fila mesmo, não é?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não é furar fila, não. Quero falar sobre matéria da qual o Presidente está tratando.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Sr. Presidente, eu queria sugerir... Sr. Presidente, eu queria parabenizá-lo pela serenidade com que tem conduzido este Conselho até aqui. Mas eu queria sugerir que V.Exa. dê início ao segundo item da pauta, levando-se em conta que já estamos na sexta reunião e que já foi discutido à exaustão o item 1.

Antes que V.Exa. convoque a segunda reunião, deixe acontecer primeiro a das 9h30min.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou reservando o lugar, já, Deputado. V.Exa. me perdoe, mas eu já estou reservando. O item 2 está convocado para esta reunião...

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - V.Exa. está reservando o plenário? É isso? Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, também para reservar o plenário.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou prevenindo tudo, para reservar o plenário.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Mas eu queria sugerir, Presidente, que nós...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se não tiver marcada reunião, eles não reservam o plenário. É essa a ordem.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Tudo bem. Eu estou inscrito para falar, mas vou até dispensar o meu tempo, porque eu quero sugerir para o senhor que nós avancemos para o segundo item da pauta hoje, agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vamos avançar. Vamos avançar.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Porque fica num tititi, pisando no mesmo rastro, e não acontece nada aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem toda razão.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - A verdade é essa.

Sr. Presidente, deixe-me concluir minha questão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Eu só quero aqui levar a sugestão de que nós continuemos esta sessão agora com o segundo item.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Apoiado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Assim que acabar esta lista de inscritos eu vou atender V.Exa.

O SR. DEPUTADO GENECIAS NORONHA - Eu vou até dispensar o meu tempo de inscrito para que nós avancemos logo. Eu só quero concluir, porque vou dispensar o tempo de inscrito.

Aqui, também, se escuta que tudo é golpe, que tudo é manobra. Ora, eu não vejo isso lá do outro lado da rua. O Planalto chamou os Líderes governistas e fez uma intervenção branca querendo nomear para a Comissão Especial — ele, Planalto, escolhendo — e eu não vi ninguém se queixar de que o Planalto estava interferindo , também no processo de *impeachment* que há contra a Presidente Dilma.

Aqui, se alguém respirar, é manobra do Presidente Eduardo Cunha, é golpe. Vamos parar com hipocrisia. Ora, o interesse deste Conselho é julgar as denúncias e decidir pela admissibilidade ou não do processo contra Eduardo Cunha e agora, o segundo item, contra o Deputado Chico Alencar.

Avancemos sobre os itens desta Casa. Vamos parar com essa hipocrisia de dizer que é golpe, é manobra, que tudo que se faz aqui — qualquer Deputado que não seja do PT, do PSOL ou da Rede — é golpe. Ora, eu quero só sugerir a V.Exa. que avance sobre o segundo item.

O Deputado Onyx Lorenzoni também usou o tempo aqui para sugerir ao ex-Relator Fausto Pinato que entre com uma ação na Justiça contra o 1º Vice-Presidente desta Casa.

Meu companheiro Onyx, V.Exa. também ganhou tempo para falar sobre uma coisa sem nenhuma necessidade.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu estou respeitando, V.Exa. será atendido. Eu tenho uma lista aqui e estou seguindo esta lista.

Senhores, nesta reunião, como disse o Deputado, esgotamos todos os assuntos. Nós estamos só em discussão, e os Deputados estão falando.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Esgotamos os assuntos do ponto 1 da pauta. O ponto 1 é que se esgotou. O outro precisa ser apreciado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ainda vou chegar lá, Deputado, eu vou chegar lá.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É porque está demorando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós temos outro item. Se V.Exas. permitirem e concordarem, esta discussão poderá continuar no segundo item da pauta, que é a representação contra o Deputado Chico Alencar.

Quanto à Representação nº 1, nós já esgotamos no dia de hoje. Não temos mais nada a discutir.

Eu vou pedir desculpas ao Deputado Marun, porque a Secretária se esqueceu de inscrevê-lo, mas V.Exa. irá falar, Deputado, tenha calma. A Secretária se esqueceu de colocar o seu nome. V.Exa. tem toda a razão. V.Exa. teve paciência, pediu e fui verificar com ela. Vou corrigir esse lapso.

Como V.Exa. pediu uma questão de ordem e falou, concedo a palavra ao Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, primeiro era pedir para a gente terminar este item da pauta e irmos para o item 2. Mas eu queria só sugerir a V.Exa., como já tem o trâmite e o encaminhamento que será feito para a próxima semana, peço a V.Exa. que faça a convocação.

Nós já temos essa prática. Nós estamos acostumados. No plenário da Casa, quando tem uma sessão e convoca uma extraordinária, falamos assim: qual será a pauta? A pauta remanescente da sessão anterior.

Sugiro ao Presidente que coloque a convocação como pauta única: o relatório que será apresentado pelo Deputado Marcos Rogério. Qual será o motivo da sessão de 14h30min, se houver necessidade? A pauta remanescente da sessão anterior. Qual será a de quarta-feira? A pauta remanescente da sessão anterior. Essa deve ser a pauta, como uma pauta única, para as sessões da semana que vem.

É só uma sugestão que eu faço à Mesa.

Na pessoa do Presidente do Conselho, solicito de pronto que possamos caminhar para o item 2, que é a análise do relatório que compete ao Relator Deputado Sandro Alex.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, um esclarecimento, com a sua permissão de V.Exa.

Nós temos a presença em nossa reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de um dos servidores mais aplicados, corretos, decentes e competentes desta Casa, o Dr. Sílvio, que é o Secretário da Mesa. Ainda há pouco, V.Exa. fez aqui, e acredito até que V.Exa. usou palavras equivocadas, culpando as informações repassadas a este Conselho por parte da Mesa.

Eu gostaria que V.Exa. reparasse isso, porque, na verdade, o Dr. Sílvio tem sido um servidor exemplar desta Casa. A conduta dele é irretocável. Acredito que V.Exa., neste momento, deve fazer essa reconsideração do que disse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu estava ouvindo da Secretária os fatos como aconteceram, e vou repeti-los.

Eu tenho pelo Dr. Sílvio o mesmo conceito de V.Exa. Conheço-o há 14 anos. Respeito-o e sei que ele é um homem aplicado, um homem sério. O que aconteceu, e vou repetir — já que ele está aí, e a Secretária me esclareceu exatamente o que aconteceu: quando ela telefonou para o Dr. Sílvio, ele perguntou a ela qual era o procedimento usado pelo Conselho de Ética ao longo do tempo. Ele perguntou isso a ela, e ela respondeu que, como nunca existiu esse blocão tão grande, com tantos partidos, que o Conselho de Ética sempre seguiu o bloco da época, quando eram escolhidos os Relatores. Ele teria dito... E V.Exa. pode confirmar ou não, porque não foi a mim, eu me baseei em informações da Secretária do Conselho de Ética. Ele

teria dito que, se esse é o procedimento do Conselho, siga o procedimento do Conselho, que sempre foi feito assim.

A informação completa que eu tenho que dar é essa. Realmente, a Secretária consultou o Dr. Sílvio e ele perguntou a ela qual era o procedimento do Conselho. Ela disse que o procedimento do Conselho sempre foi usar o bloco que estivesse...

Deputado Jonas Bacelar, eu lhe agradeço. É porque estou falando com seu colega ali e eu gosto de falar sempre olhando as pessoas.

Então, ela respondeu isso a ele, e ele pode confirmar.

Tem um exemplo. Inclusive, na época, o Deputado Edmar Moreira é que foi...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós designamos, na época, o Deputado Sérgio Moraes, do PTB, que era do mesmo bloco... No início da Legislatura era do mesmo bloco. Então, foi nomeado o Deputado Sérgio Moraes.

Dr. Sílvio, V.Sa. tem o meu respeito e a minha admiração. Sempre o consultei, mas o relato que recebi foi esse. Não sei se o senhor confirma se foi essa a interpretação à época. Foi isso mesmo?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Use o microfone!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não pode.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está aí Deputado. O Dr. Sílvio confirma o que aconteceu. Foi nesses termos. Ninguém questionou à época. Questionaram agora. Então, nós temos de seguir. Mas, a conversa...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Temos de seguir, acima de tudo, Sr. Presidente, o Regimento da Casa.

Eu ouvi uma fala *(ininteligível)* ainda há pouco, falando justamente da questão de ontem, que foi decidida em cima do Regimento da Casa. É nele que temos de nos pautar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Qual a questão de ontem que V.Exa. está falando? Qual a questão? A interferência, tirar o Deputado Fausto Pinato?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não, não foi interferência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, de qualquer forma...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu alertei V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi interferência, de qualquer forma. Certo ou errado, foi uma interferência. Tiraram o Deputado Fausto Pinato. Certo ou errado, foi esse... Tirou. Ou o ato que tirou.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Interferência é sempre coligada...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pode não ser o nome certo. Vou tirar o nome interferência.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - ... interferência indevida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso depende de interpretação.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Na verdade, Sr. Presidente, se V.Exa. tivesse cumprido o Regimento da Casa, na hora em que eu alertei, nós já tínhamos votado aqui a admissibilidade ou não desse processo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Isso não é uma interferência. Isso é um extermínio, rapaz.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu entendo o seguinte: interferência ou ato da Mesa, se era devido ou indevido, eu não questionei. Eu segui e aceitei. Vou questionar na hora certa e no momento exato. Aquela não era hora de eu fazer desobediência. Eu não fiz.

Eu vou encerrar, depois da fala do Deputado Carlos Marun, as inscrições para nós entrarmos no item 2.

Deputado João Carlos Bacelar, V.Exa. falou algumas vezes, gostaria de fazer um apelo a V.Exa.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O painel já está aberto, Deputado.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, vamos seguir adiante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu vou falar mais uma vez. V.Exa. viu que eu já reclamei. Já falei. Já fiz o mesmo dever de falar

com os órgãos competentes. Espero que seja corrigido o fato, porque tudo foi testado. O painel não acendeu, mas está registrado.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun, por favor.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, agradeço a V.Exa. por me conceder o tempo de Liderança do PMDB. Como disse, quero contraditar o Deputado Onyx Lorenzoni.

Eu nasci no mesmo Estado que o Deputado Onyx Lorenzoni. Torcemos para o mesmo clube, o glorioso Sport Club Internacional. Conheço-o há bastante tempo...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Que triste isso.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - ... tanto aqui na Casa quanto em... Já nos encontramos por aí. É um Deputado que sempre mereceu de mim um elevado conceito. Sempre tive um elevado conceito do Deputado, inclusive em relação à sua moral. Penso que cometeu um ato falho furando fila, o que diminuiu um pouco esse conceito, mas não vou dizer que levou esse conceito a zero a ponto de transformá-lo num amoral, num imoral.

O que eu coloco é que, hoje, ele, nas suas palavras, expressou uma atitude de absoluto falso moralismo, e isso é muito grave neste momento. Toda a Casa, a própria bancada desse Conselho de Ética, inclusive o Deputado Zé Geraldo já reconheceu que o Deputado Pinato não deveria ter sido indicado Relator. No momento em que isso foi para o STF...

E já que falo no STF, Sr. Presidente, eu até faço um parêntese. Nós todos achamos aqui que temos que ter pressa, pressa, pressa... Essa denúncia, que serve de prova para a representação aqui apresentada, está há 90 dias no STF e não foi nem aceita, e ninguém acha que lá tem gente procrastinando. Ou daqui a alguns dias vão dizer que o Cunha está atrapalhando o andamento lá no STF. Então, está há 90 dias lá. Fecha o parêntese.

Mas o STF, ao analisar a situação do Deputado Pinato, remeteu à Casa. Remeteu à Casa! A Casa é que deve decidir sobre isso. E a Casa decidiu, regimentalmente. É claro, no Regimento.

Então, vir aqui dizer que o senhor não devia ter feito isso, não ter feito aquilo, isso é falso moralismo. E é esse falso moralismo, que quer fazer com que tudo que aconteça aqui e não agrade o outro seja culpa do Cunha, que está trazendo toda essa tensão aqui para dentro da Casa; que faz com que nós tenhamos vivido a constrangedora situação de assistirmos dois Deputados quase chegarem às vias de fato. É isso. É isso.

Esse falso moralismo aqui tem que acabar. Vamos nos ater ao processo, e eu faço um apelo nesse sentido ao Sr. Relator. Vamos nos ater ao mundo do processo, e assim julgar. Até porque tem que ficar claro para a população que está nos ouvindo agora: tem gente que está aqui querendo fritar o Cunha. Pode ser até que alguém esteja aqui por questões éticas, mas quem está rezando para que o Cunha saia daqui fritado, e deve estar agora nos ouvindo, é a Presidente Dilma, que é a maior interessada nisso.

Aqui tem gente andando por questões éticas, mas todos os que estão nesse caminho, direta ou indiretamente, estão servindo aos interesses do Governo, e isso tem que ser dito, porque essa é a verdade. Então, vamos acabar...

Eu não deixo de respeitar o Deputado Fausto Pinato porque discordo do relatório dele e porque penso que ele não deveria ter sido Relator.

Estou olhando no seu olho e lhe digo: o respeito que eu tenho por V.Exa. não diminui, mas não queira de mim que eu venha aqui demonstrar ao senhor qualquer pensamento em termos de rasgação de seda, de falso moralismo, no sentido de fazer com que, dessa forma, o senhor senha endeusado ou eu seja endeusado perante uma opinião pública. Não espere isso de mim nunca. Agora, respeito; o verdadeiro respeito; o respeito dos homens que honram suas calças, esse eu tenho por V.Exa. e por todos que aqui estão.

Eu concluo, Sr. Presidente, já que está chegando ao fim o meu tempo. Eu quero fazer um apelo aos Parlamentares que aqui estão: não se rendam ao desejo de desconsiderar, de vilipendiar, de ultrapassar, de rasgar o Regimento com o intuito de ver aprovado aquilo que os senhores consideram mais certo ou mais conveniente, porque, aí sim, nós estaremos passando para a história como quem cometeu um ato vergonhoso, e sem reparação, como representante, membro deste Conselho de Ética.

Muito obrigado pelo tempo que foi concedido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado, Marun.

Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu queria aqui agradecer as palavras ao Deputado Onyx Lorenzoni e dizer ao Deputado que, ainda ontem à noite, muito abatido, muito triste, recebi algumas homenagens. E sendo Deputado de primeiro mandato, eu saí com o seguinte retrato, ontem, Deputado Onyx Lorenzoni: muitos dizem que não podemos nos assustar com o latido dos maus, mas nos preocupar com o silêncio dos bons.

Eu queria dizer que eu saio desta relatoria com a consciência tranquila de ter feito um bom trabalho, dentro da legalidade, e dizer do apoio que eu recebi dos indiferentes. Eu queria aqui agradecer à bancada do Partido dos Trabalhadores, à bancada do PSDB, do PSOL, do Rede, do PRB, do DEM, do PSB. Isso mostra, Sr. Presidente, que ainda existe esperança.

O processo de *impeachment* é um processo de *impeachment*. O julgamento do Presidente Eduardo Cunha é julgamento do Eduardo Cunha.

E quero falar da alegria que tenho de ter recebido um telefonema, por exemplo, do Presidente Nacional da OAB, que está revoltado com tal situação.

Mas, Deputado Onyx, eu acredito na maioria deste Parlamento. A decisão foi feita monocraticamente, não pela Casa. Eu não vou mover uma palha, porque confio nesta Presidência e confio na grande maioria dos Parlamentares que representam o nosso País. E caso façam algum recurso para que eu volte... E que eu não volte: eu queria falar da confiança que tenho no novo Relator.

Podem me tirar a relatoria, Deputado Onyx, mas continuo sendo 2º Vice-Presidente deste Conselho de Ética, e, como muito bem disse, eu tenho mandato. Conseguiram tirar a nossa relatoria, mas, graças a Deus, nós temos mandato.

E dizer que eu fui objeto de pedido de suspeição aqui, mas o que eu acho engraçado é que o bombardeio sobre o Relator e o Presidente... Eu fui agora, Presidente; o senhor é o próximo. Daqui a pouco, nós temos que levantar daqui e deixar só a turma que pensa de um jeito.

Aqui, tem que respeitar, Dr. Marun. Aqui existe a diferença, existe o debate e existe a democracia. Não é à força, em pancadaria, que se vai colocar a maioria da vontade e da consciência deste Conselho de Ética.

Eu queria falar do grande respeito que eu tenho por V.Exa., mas é olhando nos vossos olhos também que lhe digo que eu não sou mais corajoso do que ninguém nesta Casa, mas V.Exa. pode guardar uma coisa no fundo do vosso coração: não existe também ninguém mais corajoso do que eu.

Confio na maioria do Parlamento brasileiro. Sou brasileiro com muito orgulho. E tenho certeza que vamos chegar ao final com uma resposta justa, correta e coerente.

V.Exa. bem disse que não concorda com o meu parecer. É um direito de V.Exa. Mas queria dizer que o parecer é apenas pela admissibilidade, apenas pela admissibilidade. O que nos assusta é a falta de coragem de querer se defender.

Meu muito obrigado, Sr. Presidente. Queria falar da minha solidariedade a V.Exa., e dizer que V.Exa... Se continuar desse jeito, nós temos que renunciar ao nosso mandato no Conselho de Ética. Vamos todos renunciar, porque o Parlamento está parado, e nós temos que fazer a coisa andar. Eu estou disposto, em nome do meu País, em nome da independência do Conselho de Ética, a renunciar ao meu mandato no Conselho de Ética, porque eu não quero fazer parte de uma história sem transparência, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Ter que ouvir de novo é duro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quero dizer ao Deputado Fausto que V.Exa. contou e sempre contará com a minha confiança.

Deputado Ivan Valente com a palavra.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, eu me inscrevi na fala do Marun.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu estou deixando o recinto deste Conselho de Ética, mas vou proferir meu voto aqui, votando com o Relator no caso do nobre Deputado Chico Alencar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é conhecedor do Regimento, sabe que não pode fazer...

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente. Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, eu me inscrevi na fala do Marun como senhor tinha orientado. Só colocar que eu me inscrevi na fala do Marun, como estava orientado. O Pinato estava me olhando aqui e comunicou aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vai falar, Deputado. V.Exa. é o último inscrito.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, agradeço a palavra. Inclusive, eu gostaria que o Deputado Marun e os outros Parlamentares permanecessem para votar pela inaptidão e no relatório do Deputado Sandro Alex, o que seria bastante proveitoso. Se for até para eles ficarem, eu abro mão da minha palavra, para eles poderem votar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Seria bom, Deputado. V.Exa. fala no outro item.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não, eu só queria responder a... São 3 minutos, Presidente, peço a V.Exa.

Eu queria dizer o seguinte: 81% da população, segundo o Datafolha, querem a destituição imediata do Eduardo Cunha. Para a maioria da população, é o vilão nacional; 7% apenas o defendem.

Mas esse não é o problema. O problema não é de impopularidade. O problema é de provas robustas contra Eduardo Cunha: 6 delações premiadas; mentiu na CPI da PETROBRAS — mentiu na CPI da PETROBRAS: tem contas na Suíça.

Estamos aqui, como autores do requerimento do PSOL e da Rede, para dizer o seguinte: Eduardo Cunha, inclusive, é o terceiro na linha sucessória. E hoje todas as matérias estão falando, inclusive o Sr. Janio de Freitas, no seguinte: tanto pelo TSE quanto pelo TCU, o Sr. Michel Temer também está envolvido, porque ele praticou pedaladas fiscais; ele também fez a mesma conta de prestação de contas no TSE.

Então, o Sr. Eduardo Cunha é o terceiro na linha de sucessão. Nós estamos discutindo aqui alguém que pode chegar à Presidência da República com esse currículo.

O Sr. Eduardo Cunha está desmoralizando o Parlamento brasileiro. É um escárnio. O que está acontecendo aqui é uma humilhação: que Parlamentares se disponham a fazer obstrução na chegada do relatório do Deputado Fausto Pinato, ou, agora, do Marcos Rogério, para evitar votar a continuidade da proposta. Nós não estamos discutindo o mérito, ainda, Sr. Presidente.

Mais vergonhoso ainda é que nós tenhamos aqui ainda que discutir o que nós vamos discutir a seguir, que é o relatório do Deputado Sandro Alex, que contém acusações infundadas contra alguém que patrocina a ética. O Deputado Chico Alencar, companheiro meu de lutas de tanto tempo, vai ter que vir parar aqui para se defender do nada.

O Deputado Chico Alencar tem uma vida limpa, limpa, entende? Não há acusação contra o Deputado Chico Alencar. Esse é o escárnio que nós estamos vivendo: Cunha solto, continua presidindo.

Eu espero que o Supremo Tribunal Federal tome as decisões cabíveis pelo afastamento imediato, mas não só como disse Renan Calheiros hoje que ele vai acabar sendo preso, antes de julgado, como tem Senador da República também.

Nós fazemos oposição programática, ideológica e democrática à Presidência da República, contra o ajuste fiscal que alguns aqui dos partidos que defendem a Dilma praticam, apoiam o Governo nisso, trocam cargos dentro do Governo. O PSOL não; o PSOL faz oposição política, programática, ideológica.

Por isso, Presidente, acho que V.Exa. está tocando o processo da melhor maneira possível, mas eu acho que nós chegamos ao limite da falta de escrúpulos.

O Sr. Eduardo Cunha estabeleceu um limite, um teto, e ninguém aguenta mais. É uma desmoralização do Parlamento brasileiro, da vida pública brasileira, e nós não podemos consentir. Nós temos que tirar esse cidadão da Presidência da Câmara dos Deputados. Ele é nocivo ao interesse público e não pode continuar presidindo o Parlamento brasileiro. Uma das Casas do Parlamento brasileiro é presidida por alguém com tantas acusações formais, falta de defesa, que pratica, em cada entrevista coletiva que ele dá, mais cinismo, hipocrisia, e parte para o ataque.

Então, Sr. Presidente, aqui nós queremos julgar imediatamente isso. Espero que nós possamos fazê-lo na semana que vem de qualquer maneira.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, se nós não formos ao parecer do Deputado Chico Alencar, não vai haver quórum para votar hoje. Então, eu peço a V.Exa. que tente iniciar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou fazer um apelo ao Deputado Assis Carvalho para que fale no próximo item.

Então, encerrando a discussão sobre a Representação nº 1, entro no segundo item da pauta:

Item 2. Continuação da apreciação do parecer preliminar do Deputado Sandro Alex referente à Representação nº 4, de 2015, do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar.

Na reunião do dia 3 de dezembro, o Relator fez a leitura do parecer, o Deputado Chico Alencar se manifestou e foi solicitada vista do processo. Vencido o prazo de vista, declaro o início da discussão do parecer preliminar do Deputado Sandro Alex.

Primeiro, chamarei os membros do Conselho, que poderão usar a palavra por até 10 minutos.

Estão mantidas as inscrições dos Deputados Washington Reis, João Carlos Bacelar, Bebeto, Marcos Rogério, Leo de Brito, Cacá Leão e dos Deputados que não membros do Conselho Luiza Erundina, Ivan Valente e Assis Carvalho.

Como o Deputado Assis Carvalho fez a gentileza de ceder a palavra na outra representação, eu vou pedir licença aos senhores inscritos para conceder a palavra primeiro a S.Exa.

Para começarmos já a discussão, eu vou...

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Cacá Leão.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Sr. Presidente, se houver a concordância de V.Exa. e de todos os nossos pares, nós estamos vendo que o quórum do

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, neste momento, está se esvaziando, e a quantidade de oradores inscritos irá acarretar um esvaziamento ainda maior.

Eu quero pedir a compreensão de V.Exa. e de todos nossos pares para que se abra a votação durante o momento de discussão para que os que não desejarem falar possam expressar o seu voto.

Eu já expressei o meu voto antecipadamente. Votarei com o Relator, a favor do nobre Deputado Chico Alencar.

Nós temos outros compromissos. A primeira sessão se estendeu bastante. Então, eu queria pedir a complacência de V.Exa. e de nossos pares para que se abra o processo de votação durante o momento de discussão.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Estou de acordo, Sr. Presidente. V.Exa. tem o nosso apoio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem razão. Da minha parte, sem dúvida nenhuma, eu vou abrir a votação e dar a palavra aos senhores oradores, se V.Exas. assim permitirem.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, eu posso sentar à mesa?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado. Perdoe-me por não tê-lo chamado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É porque eu gosto de olhar nos olhos, como Michel Temer e Dilma: *"Olhos nos olhos, quero ver o que você faz ao sentir que sem você eu passo bem demais". (Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado Chico Alencar. Será um prazer para nós tê-lo aqui conosco.

Eu peço ao Deputado Sandro Alex que faça a chamada dos Deputados para que votem enquanto concedo a palavra ao Deputado Assis Carvalho.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu agradeço. Para mim, é um orgulho muito grande estar, hoje, aqui nesta sessão para votar a favor desse grande Deputado, Chico Alencar, que é um orgulho para o Parlamento brasileiro. Sei muito bem que a representação contra o Deputado Chico Alencar foi mais uma tentativa de silenciá-lo aqui. Estou feliz por perceber o comportamento dos demais Parlamentares, por conhecerem esse grande Deputado.

Quero dizer, Sr. Presidente, que senti necessidade de me expressar aqui também para me solidarizar com o Deputado Fausto Pinato. Eu acho que o que aconteceu no dia de ontem... Eu estou solicitando as notas taquigráficas, para saber se, no dia do sorteio, alguém se manifestou contra a presença do Deputado Fausto Pinato naquele momento. E acho mais grave ainda porque, na fala dele de ontem, ele afirma que foi inclusive ameaçado. Eu acho que o que o Deputado Fausto Pinato manifestou não pode ficar de forma silenciosa nesta Casa, porque não houve questionamento sobre a sua estada no Conselho e na hora do sorteio ainda foi ameaçado. Porque não conseguiram silenciar o Deputado Fausto Pinato, fazê-lo mudar a sua posição, entraram com esse tipo de argumento.

Prender-se ao Regimento é uma compreensão por enquanto monocrática, porque não houve sequer uma posição do colegiado. Fala-se em bloco, mas não se diz se o bloco é no dia ou depois. Então, ninguém reclamou exatamente porque há essa dúvida. Por isso o Deputado Leo de Brito colocou muito bem: *"Onde é que vai valer?"* Porque, se for assim, não há mais sentido em desfazer o bloco. O bloco, depois de eleito, ficará até o final?

Portanto, eu quero registrar aqui a minha solidariedade ao Deputado Fausto Pinato.

Quero dizer também, Sr. Presidente, que eu estranhei algumas manifestações que ouvi aqui. O Deputado Carlos Marun, que já se ausentou, disse que este debate sobre o Deputado Eduardo Cunha é um interesse da Presidente Dilma. Meu Deus do céu! Imaginar que — uma fala tão bem constituída do Deputado Onyx Lorenzoni, com o qual eu também concordo, que tem se manifestado pela sua posição ética — o PSDB e o PPS estão seguindo orientação da Presidente Dilma é tentar brincar com a inteligência do povo brasileiro. Eu acho que já é demais achar que todo mundo que está acompanhando isso aqui não tem inteligência para compreender o que está acontecendo nesta Casa diante da situação do Deputado Eduardo Cunha.

Quero dizer ainda, Sr. Presidente, que foi colocado, aqui, até por um grande amigo do Nordeste, que na composição do grupo da Comissão do *impeachment* haveria interesse do Planalto. Meus amigos, foi o contrário. O que aconteceu foi que os Líderes, como sempre, respeitando a proporcionalidade, fizeram as indicações através das lideranças.

Por isso o Supremo Tribunal Federal — STF fez aí um freio de arranjo, para reorganizar isso. Novamente, o autoritarismo da direção desta Casa lançou uma chapa, rompendo o preceito consuetudinário de os Líderes indicarem. Isso é que é o normal, porque há Líderes da Situação e da Oposição. Então, só quero registrar que nós não podemos concordar com isso.

E o que mais me chamou a atenção na votação secreta foi que Deputados que antes, conforme registros nesta Casa, diziam que o voto aberto é o voto democrático concordaram com o voto secreto. Isso não é oportunismo? Eu acho que nós, Deputados, não podemos ter esses dois discursos. É muito ruim nós nos apresentarmos à sociedade com este tipo de comportamento: de manhã com um discurso, à tarde, com outro.

Então, Sr. Presidente, eu acho que a posição aqui levantada por um dos Deputados, parece que foi o Betinho Gomes, foi muito oportuna. É preciso pegar essa experiência amarga que nós estamos tendo aqui do comportamento do Presidente da Casa... Acredito que a posição do Vice-Presidente na Mesa foi queimada por terceiros, e é muito triste fazer isso. Mas nós precisamos aproveitar este momento para corrigir o futuro, porque este Conselho de Ética tem um papel importante para a sociedade brasileira. E não é justo que este Conselho fique na palma da mão de um ou outro cidadão que utilize todos os artifícios vergonhosos, como aconteceu nos últimos dias, principalmente no caso específico do afastamento do Deputado Fausto Pinato. Isso não pode acontecer. Humilha este colegiado, esta Casa e o povo brasileiro nós ficarmos diante de uma situação como essa.

Então, Sr. Presidente, eu queria fazer esse registro para deixar bem claro que temos que parar de brincar com a inteligência do povo brasileiro, achar que o que está acontecendo aqui é o interesse do *(ininteligível)*, quando temos voto aqui de pessoas éticas, de vários partidos, inclusive do partido da Oposição, que eu certamente jamais cederia a uma orientação do Planalto, da Presidente Dilma.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, vamos ao voto, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Quero dizer, Sr. Presidente, que reafirmo aqui nesta Casa, meu querido Chico Alencar, que foi um orgulho muito grande disputar aqui por alguns segundos, embora V.Exa. também pudesse contar

com o voto de um outro companheiro que reclamou aqui do painel, mas eu disse a ele: *"Fique muito à vontade, se esse é seu desejo, eu vou fazer esse seu desejo com muita alegria"*, porque já declaro, portanto, a minha posição pela sua postura ética, serena e correta e seria uma vergonha o contrário. Tentaram intimidar V.Exa., Chico Alencar, isso é uma grande vergonha.

Eu considero V.Exa. um orgulho para todos nós e quero deixar aqui consignada esta minha posição.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Passo à votação. O processo de votação será votação manual e nominal. Processo original sobre a mesa.

Vamos ao primeiro Bloco:

PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/Solidariedade/PSC/PHS/PTN/PMN/PRB/PSDC/PEN/PRTB:

Como vota o Deputado Arnaldo Faria de Sá? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Cacá Leão?

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Com o Relator.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como vota o Deputado Erivelton Santana? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Fausto Pinato?

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Com a consciência tranquila, com o Relator.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como vota o Deputado Mauro Lopes? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Paulo Azi?

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Voto com o Relator, pelo arquivamento da representação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Paulo da Força está ausente e é impedido de votar porque é Presidente do partido.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Está ausente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele é autor da representação e, como autor, ele não poderia votar.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como vota o Deputado Ricardo Barros? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Washington Reis?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Voto como o Chico, confio no Chico.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Passamos ao próximo Bloco e, após a leitura de todos os Blocos, aos suplentes.

Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB:

O Presidente não vota neste momento — Deputado José Carlos Araújo.

Como vota o Deputado Leo de Brito?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Para fazer justiça a um grande homem público, voto com o Relator.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como vota o Deputado Sérgio Brito? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Valmir Prascidelli?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Para impedir um absurdo do revanchismo, que também se expressou na ação contra o Deputado Chico, eu voto com o Relator, pelo arquivamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Vinicius Gurgel? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Wellington Roberto? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Zé Geraldo?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Voto "sim", Sr. Presidente, com o Relator.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Passamos, então, ao próximo Bloco.

PSDB/PSB/PPS/PV:

Como vota o Deputado Betinho Gomes?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Voto com o Relator, em homenagem à boa prática política do Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como vota o Deputado Júlio Delgado?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, primeiro, eu quero falar um segundo a quem é exemplo de postura e de conduta nesta Casa, de conduta ética, de conduta decorosa, demostrando claramente que não utiliza e

nunca utilizou sequer da liderança do seu partido, como nós estamos vendo no outro processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, o voto, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vejam com que calmaria esta votação chegou rapidamente para se votar a admissibilidade na primeira sessão. É só para fazer a distinção com relação ao outro processo que nós estamos julgando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, o voto.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Lógico que eu voto com S.Exa. o Relator, pela história e pela trajetória do Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como vota o Deputado Nelson Marchezan Junior? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Sandro Alex?

Voto "sim".

Vamos ao PDT:

Como vota o Deputado Marcos Rogério?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Com o Relator.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Passamos, agora, aos suplentes, de acordo com a nossa assessoria.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Disseram que tem que ser no microfone. Eu conheço o voto do Relator e o homenageio pela abordagem muito cuidadosa e acompanho S.Exa. integralmente.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado.

Vamos, então...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me dar uma explicação. Como vão votar pela ordem os Deputados que estão inscritos, se por acaso algum suplente for chamado que não estiver pela ordem de votação, eu não registro o voto...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Ah, sim. Então, vamos aos suplentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Marchezan está aí.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Ah, sim. Voto manual e nominal.

Nós voltaremos primeiro ao titular do Bloco PSDB/PSB/PPS/PV: Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para votar, Deputado. Nós estamos votando a representação do Deputado Chico Alencar. "Sim" é com Relator; "não" é contra.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - "Sim", com o Relator.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Deputado.

Então, passamos agora ao primeiro Bloco, suplentes do Bloco, com o primeiro chamado.

Como vota o Deputado Sérgio Moraes? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Manoel Junior? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Covatti Filho? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Onyx Lorenzoni?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Com o Relator.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como vota o Deputado Carlos Marun? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Genecias Noronha? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Professor Victório Galli? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Ronaldo Carletto? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Vinicius Carvalho? *(Pausa.)*Ausente.

Passamos, então, ao Bloco seguinte:

Como vota o Deputado Assis Carvalho?

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, eu voto com o Relator, a favor desse grande piauiense, lá da região de Alto Longá, que faz sucesso no Rio de Janeiro. É com muita alegria, pelo arquivamento desse processo.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como vota o Deputado Odorico Monteiro? *(Pausa.)* Ausente.

Como vota o Deputado Jorginho Mello?

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Sr. Presidente, em nome do bom exemplo da política do Brasil e da decência, voto pelo arquivamento do processo, voto com o Relator.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Como vota o Deputado João Carlos Bacelar?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, eu queria um pouco mais de tempo aqui porque esse voto, para mim, é um voto emblemático.

É a primeira vez, Deputado Chico Alencar, olhe nos meus olhos, por gentileza, *(risos)* que um representado duas vezes, pelo partido de V.Exa., por V.Exa. e pelo Deputado Ivan Valente, de uma forma injusta, uma briga familiar, que aqui vem neste Conselho corrigir as injustiças. E que isso sirva de exemplo para o partido de V.Exa., que muitas vezes, neste Plenário, ou na Câmara dos Deputados, ou no Senado Federal, gosta de atirar pedra sem saber a dimensão do arremesso. Que isso, Deputado Chico Alencar, Deputado Ivan Valente, sirva de exemplo para o País que nós temos que corrigir as injustiças. E eu fui um injustiçado aqui e fui absolvido, quase por unanimidade, duas vezes. Mas o partido de V.Exa. cometeu esse crime comigo. Mas nem por isso eu vou revidar e fazer o mesmo com V.Exa. Sei que V.Exa. é um Deputado correto, é um Deputado que tem seus atos lícitos aqui nesta Casa, que não usa de artifícios para poder fazer política, que não teve, do seu gabinete, doações ilícitas para o seu mandato.

Por isso, voto a favor do Relator e a favor de V.Exa., para corrigir uma injustiça. Mas que isso sirva de exemplo, que outros mais não sejam injustiçados, como eu fui aqui nesta Casa.

Esse é meu voto, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Voto?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Voto com V.Exa., no relatório de V.Exa., corrigindo a injustiça ao Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Deputado.

Fechou o Bloco com o voto do Deputado João Carlos Bacelar. Nós tínhamos ainda a presença do Deputado Ricardo Izar, Capitão, mas nós já estamos com o Bloco fechado. Aqui também Bloco fechado, PSDB. O PDT, Deputado Marcos Rogério, também fechou o Bloco.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me conferir, por favor. *(Pausa.)*

Encerrou a votação.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Mais algum Deputado titular do Conselho presente que não tenha votado?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Falta votar vaga de que Bloco? Eu queria saber de qual partido?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Vários titulares não votaram.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Mas V.Exa. falou que preencheu o Bloco.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, deixe-me esclarecer, por favor. Há os suplentes que já votaram. Se chegar algum titular, logicamente o voto do suplente vai ficar inválido, vai valer o voto do titular.

Bom, agora, então, vou encerrar a votação. Falta alguém votar? *(Pausa.)*

Encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado. *(Pausa.)*

Proclamação do resultado: 16 Srs. Deputados votaram nesta representação; 16 votos com o Relator.

Declaro aprovado o parecer preliminar do Relator, o Deputado Sandro Alex, pelo arquivamento, por inépcia e ausência de justa causa, da Representação nº 4, de 2015, do Solidariedade, em desfavor do Deputado Chico Alencar, nos termos do art. 14, § 4º, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. *(Palmas prolongadas.)*

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, quero fazer um agradecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quero pedir desculpas ao Deputado Bebeto, que chegou atrasado, e eu já tinha encerrado a votação.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Tranquilo. Eu já havia manifestado a minha opinião semana passada, com a ausência do nosso Líder, manifestei a posição política do nosso partido, e hoje retiraria naturalmente em função da presença do nosso titular.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quando V.Exa. sinalizou, eu já havia dito que estava encerrada a votação. V.Exa. já não poderia mais votar, porque eu já havia declarado o encerramento da votação.

Portanto, quero parabenizar aqui o Deputado Chico Alencar, o Deputado Sandro Alex, pelo brilhante relatório que fez. Não fez nada mais nada menos que justiça ao Deputado Chico Alencar, mas se esmerou no trabalho, dedicado que é.

Deputado Sandro Alex, quero parabenizá-lo pelo relatório, pela forma brilhante como se expressou em seu relatório.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eu quero agradecer, Sr. Presidente.

(Não identificado) - Sr. Presidente, para cumprimentar o Relator...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Primeiro, eu gostaria de dar a palavra ao Relator, porque ele é autor. O representado vai falar depois que os Deputados falarem com S.Exa. Eu acho que todos querem cumprimentá-lo. S.Exa., então, falará por fim, para agradecer.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - A ele e ao Relator, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado.

Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo, demais membros, senhoras e senhores, eu quero fazer um agradecimento aos membros do Conselho.

Nós tivemos uma votação unânime ao relatório. Eu procurei fazer um bom trabalho e trazer à apreciação de V.Exas., de acordo com os autos e as provas, os documentos, um relatório justo.

Terminamos essa semana difícil para o Conselho de Ética com uma apreciação e uma votação unânime. Eu agradeço a confiança de V.Exas. a este relatório.

Passo às mãos do Presidente, então, o relatório original, já com apreciação final, e me coloco sempre à disposição deste Conselho.

A minha solidariedade ao Sr. Presidente. Eu sou testemunha do seu trabalho e da sua retidão com o Regimento, com o Parlamento e com o povo brasileiro.

A minha solidariedade também ao Deputado Pinato, que fez um brilhante trabalho e que continua sendo membro deste Conselho.

Nós aqui estaremos, ao seu chamado, na próxima terça-feira, às 9h30min.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou fazer uma inversão, Deputado Chico, porque as pessoas estão saindo, e V.Exa. falará para ninguém.

Portanto, eu vou inverter e dar a palavra ao Deputado Chico Alencar, que está ávido por falar para agradecer aos pares o voto de confiança.

Por favor, Deputado Chico Alencar. V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Obrigado, Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo; Vice-Presidente e Relator deste caso, Deputado Sandro Alex; e todos os demais — primeiro aos que ficaram na reunião, e aos que ficaram e manifestaram o voto acompanhando o Relator pelo arquivamento desse processo.

Eu estou concluindo o meu 13º ano como Deputado Federal e informo que, neste ponto de se defender de acusações, já sofri várias no embate político, porque é da natureza do Parlamento, mas num processo "judicialiforme", como esses que correm aqui no Conselho de Ética, foi o mais difícil, o mais penoso, que nos mobilizou. Os que queriam nos tirar do foco da nossa atuação parlamentar *lato sensu* em parte conseguiram, mas agora volto à normalidade do exercício do mandato.

Quero agradecer nomeadamente aos Deputados Cacá Leão, Fausto, o injustiçado, no nosso modo de ver, Paulo Azi, Washington Reis, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Onyx Lorenzoni, Assis Carvalho, meu conterrâneo 50%, porque meu pai era piauiense, a minha mãe era paulista, meu bisavô, baiano, meu tataravô, mineiro. Mas eu sou carioca. "*Na barriga da miséria, eu nasci brasileiro*" — a censura da ditadura cortou, obrigou o Chico a botar batuqueiro. "*Eu sou do Rio de Janeiro*".

Nós somos do mundo e somos passageiros, nascemos com defeito de fabricação, Deputado João, e prazo de validade. Isso é um bom exercício de humildade, porque nós, Deputados, nos achamos muito poderosos, mas não podemos quase nada, se não forem aquelas forças que nos guiam — essas, sim, são perenes. Cada um com a sua crença, inclusive os que creem apenas nas energias cósmicas.

Agradeço aos Deputados Jorginho Mello, João Bacelar, que fez essa referência. Ele já tinha me avisado que ia reclamar da ação do PSOL, que foi uma ação partidária — nós entendemos justa —, e o Conselho não deu guarida às representações.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Mas mancha! Mas mancha!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Mancha.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu não me sinto manchado, por exemplo.

Agradeço aos Deputados Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Junior, Sandro Alex e Marcos Rogério.

Eu vi aqui que essa unanimidade dos presentes foi dos mais diversos partidos. É assim que o Conselho tem que agir: não do ponto de vista partidário. A representação foi do ponto de vista partidário, orientada pelo Presidente da Casa. Quem se dispôs foi o Presidente do Solidariedade, em clara retaliação. Eu sempre disse que não é uma representação, é uma retaliação, porque não havia base fática nenhuma. Primeiro, colaboradores da minha equipe do mandato passado ajudarem na campanha, dentro do limite legal e, como é de seu direito, para quem faz política conscientemente, houve uma falha, sim. Eu fiquei sabendo agora, nunca controlei isso, que sete assessores colaboraram. Deveria ter sido todo mundo, mas não vou exonerar ninguém, porque eu não sou autoritário, nem fazemos política assim.

Mas, quanto à outra acusação, houve uma falha, de fato, que nós assumimos e ressarcimos a Câmara. Tanto a Justiça Eleitoral, quanto o Ministério Público examinaram as diferentes matérias: uma, que o Relator considerou totalmente inepta; e a outra, que o Relator considerou sem justa causa. Esses órgãos de controle externo já tinham se pronunciado.

Nós trazermos para o Conselho de Ética algo sobre o qual alguns órgãos importantes de controle, não tão contaminados, naturalmente até pela disputa política, já se pronunciaram é certa perda de tempo. Mas, de qualquer forma, cumprimos o rito. O Relator foi de uma imparcialidade quase cruel. Ele não me deu papo nem para dar bom dia. Se eu perguntasse por que time ele torcia no Paraná, talvez ele não dissesse nada.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - É o Operário.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É o Operário! Então está certo. Fez um parecer de acordo com quem está aqui para defender os interesses dos operários desta Nação, não exclusivamente.

Mas eu queria só pontuar algo dessa lição. O Deputado Paulinho falou: *"Vocês também me processaram, e agora eu estou me vingando."* Ele falou claramente isso. De 2008, até me colocou como Líder do partido na época, e eu não era. Mas eu assumo as decisões do PSOL, inclusive seus eventuais equívocos.

Se o Conselho não deu guarida — aliás, não só à sua, Deputado João, mas a várias outras representações —, nós não vamos, em primeiro lugar, recorrer e ficar lamentando isso; e, em segundo lugar, não vamos achar que não devemos fazer mais nenhuma representação. Qualquer partido — está na lei — com representação na Casa pode fazê-lo. Se nós considerarmos justa, nós vamos fazer.

Agora, é evidente que, volta e meia, até setores da imprensa perguntam: *" O PSOL não vai representar?"* O PSOL não é usina de representações. O PSOL é um partido ideológico, nacional, com ideias e causas, que representa o segmento da sociedade que diz representar: trabalhadores de todo o tipo, diretos, indiretos, de diversos segmentos; a juventude; todos aqueles setores discriminados.

Aliás, hoje, coincidentemente é o Dia dos Direitos Humanos, e os direitos humanos são compromisso de todos aqui. Qualquer atentado à ética pública é uma ofensa aos direitos humanos. O dinheiro roubado dos cofres públicos, em diversas situações deste País, cronicamente, começou com Pero Vaz de Caminha e vai até o petrolão — dá para fazer até uma obra —, que é o penúltimo, porque sempre há mais algum escândalo chegando, tudo isso é o que falta à educação, à saúde, à dignidade da nossa gente. Portanto, corrupção é ofensa a direitos humanos. É uma boa coincidência: 9 de dezembro é o Dia Internacional contra a Corrupção, e o dia 10 de dezembro é o Dia dos Direitos Humanos.

O Deputado Paulinho falou: *"No meu caso, que vocês me representaram.... Agora eu vou te dar a chance, além de me vingar, de fazer como aconteceu comigo: eu saí do Conselho maior do que entrei."* Eu saio com o mesmo 1 metro e 74 centímetros, que, se eu não ficar com a coluna ereta, pode virar 1 metro e 73 centímetros, a idade puxa para baixo, e com o mesmo caráter. Não vou dizer que é

grande ou pequeno, é o caráter que eu aprendi dos meus pais, dos meus colegas, da minha vida, da minha Igreja Católica e Anglicana e da compreensão, por exemplo, da absoluta importância do Estado laico, que respeite inclusive o direito de não crença.

Mas isso tudo significa o seguinte, como cantou meu saudoso amigo Fernando Brant, musicado pelo meu compadre Milton Nascimento: *"amizade, palavra, respeito, caráter, bondade, alegria e amor"*. E não aceitar *"sossegado qualquer sacanagem ser coisa normal"*. Antes que me processem por falta de decoro, isso é de uma música chamada *Bola de Meia, Bola de Gude*, que fala *"que há um menino, há um moleque, morando dentro do meu coração, toda vez que o adulto balança"* o menino *"vem pra me dar a mão"*.

No Parlamento, apesar de toda a dureza, de toda a formalidade, de toda a hipocrisia, que é meio o oxigênio que nós respiramos aqui, de acordos não declarados, de procedimentos por trás das cortinas, de votos secretos... Uma Deputada me falou: *"Chico, você está chiando porque o voto é secreto? Ele é importante para que as pessoas possam trair, e o Governo não retaliar."* É assim. Eu falei: *"Mas você acha que a traição é uma virtude, é um direito do Parlamentar?" "Não, não é, mas é a política."* Nós queremos nos insurgir contra a "normalidade" e o senso comum da política.

Hoje, o Parlamento brasileiro está muito contaminado pelos contravalores da boa política, abrindo espaço a cada dia, a cada situação, inclusive aqui neste Conselho, para a politicalha, como dizia o Lima Barreto, para a politicagem, como já denunciava, no final do Império, o nosso grande Machado de Assis. Nós queremos a política com P maiúsculo. Foi ela que me trouxe aqui de alguma maneira. Eu não saio maior; saio, é claro, grato aos colegas, que agiram com isenção, independentemente da divergência partidária, que é grande, que é muita aqui, mas houve uma atitude de isenção e de respeito. Talvez a maioria — eu não fiz essa aferição, nem vou fazer — seja radicalmente contra as propostas do PSOL e até à maneira, em geral, amena de eu me expressar.

Veja só Julinho, Deputado Júlio Delgado, vou cometer uma inconfidência que V.Exa. me contou: sua mãe ligou ontem, preocupada pela sua combatividade exacerbada aqui — saudável, digo eu, com boas posições sempre — e falou: *"Meu*

filho, você está brigando muito! Cuidado! Faça como aquele lá de cabelinho branco — é grisalho —, *branco e enroladinho. Ele tem a mesma posição que você, mas fala calmo, não briga com ninguém". (Risos.)*

Eu sou da ala *light* do PSOL. O Ivan Valente está a minha esquerda, aqui, no Parlamento. Nos embates internos, ele está a minha direita. Mas, de qualquer forma, seja como for, com os diferentes estilos, nós temos posição. Nós temos nitidez. Foi isso que nos trouxe aqui. E, felizmente, nós erramos, sim, mas procuramos agir com transparência e lisura. Uma das acusações é completamente infundada, até porque o Paulinho da Força recebeu dinheiro de seus assessores, aliás, foram 500 reais, recebeu de muitas empreiteiras, eu não vou nem lembrar aqui uma delação premiada sobre a qual li antes de ontem que é complicada. Eu não sou denunciado na Lava-Jato, não há delator premiado que vá falar qualquer coisa a meu respeito, a não ser para reclamar, talvez; até hoje nunca me vi envolvido em nenhum processo desse tipo.

Mas foi bom. Sabem por quê? Nós afinamos argumentos, melhoramos o mandato para não deixar nenhum deslize, porque os adversários estão atentos. E nós nos aperfeiçoamos. Nesse sentido, o mandato sai melhor. Não vou falar como meu amigo alagoano que foi morar no Rio de Janeiro e teve sucesso. Eu o conheci ainda jovem, ele era bem mais velho do que eu, porque moramos no mesmo bairro da Tijuca — o Mário Jorge Lobo Zagallo. Lembram-se de que, em uma vitória na Copa, ele falou: *"Agora vocês vão ter que me engolir!"*? Não, ninguém aqui tem que me engolir, nem digerir, porque nós já superamos o tempo do movimento antropofágico.

Agora, o nosso mandato vai ser exercido da mesma maneira de antes. Não há nenhuma perspectiva de intimidação nesse procedimento. Deu trabalho, ocupou, gerou preocupação, mobilizou o mandato, mas, olha, eu tive umas recompensas impressionantes. Outro dia, eu tive que disfarçar, pedi um lencinho de papel para a Adriana aqui, mas acho que quase ninguém percebeu, felizmente, depois eu tive que devolver o lenço para ela e ela o reutilizou, numa atitude ecológica de também esconder as lágrimas.

A Luiza Erundina, que é um exemplo para todos nós, com toda a sua dificuldade foi... Eu a vi um dia no plenário, colhendo apoiamentos; e mais de uma

centena de Deputados disseram que a causa aqui era injusta. Então, foi muito comovente quando ela falou. Da mesma maneira, lá no Rio de Janeiro, a partir do Rio de Janeiro, veio um manifesto de mais de 400 pessoas — intelectuais, reitores, docentes, decanos, artistas, todos os meus ídolos da música popular brasileira e nem todos amigos, conhecidos, juristas. Aliás, o Presidente atual da OAB, Marcus Vinicius, o ex-Presidente César Brito e o ex-Presidente Marcello Lavenère se ofereceram para estar aqui no meu lugar, como o Cunha faz — graciosamente. Não sei se ele está fazendo assim, não vou cometer a indelicadeza de perguntar se ele está recebendo ou não honorários. Eu tive ofertas de muitos juristas para me defender aqui e eu falei: *"Olha, com todo o respeito e gratidão, não precisa, porque a coisa é simples"*. Eu não sou jurista, não sou advogado, mas tenho argumentos e tenho documentos, sobretudo, pois o meu rígido Relator disse: *"Eu vou me pautar pelos documentos, tanto da denúncia quanto da defesa da manifestação prévia"*.

Então, foi curioso, porque acabou que eu recebi manifestações que eu não esperava, que eu não tive nem nas campanhas que disputei. Melhorou minha popularidade. Um colega daqui até brincou: *"Poxa, Chico, esse Paulinho tá te dando a maior força"*. *(Risos.)*. Porém, eu preferiria que isso não acontecesse.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Mas ele é o Paulinho da Força. *(Risos.)* Ou da farsa.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Pois é. Eu preferiria que isso não acontecesse sinceramente — sinceramente. Flores em vida, e não ali no caminho do cadafalso. Tudo numa linguagem metafórica exagerada.

E, por fim, eu acho que nós temos que nos preocupar é com a situação da Câmara. Deixem-me mostrar uma coisa que me impressionou muito. O Deputado Marco Feliciano está aqui, certamente, não para me vigiar, mas para me acompanhar, pois nós temos, à parte as nossas imensas divergências, uma relação muito respeitosa.

Vejam só: chegou ontem ao meu gabinete essa carta com a letra de quem não teve o direito à escolaridade plena, de uma pessoa chamada Agivaldo Bonfim. Ele mora no bairro de Lourdes, em Belo Horizonte. Ele fez uma carta, eu comecei a ler e vi que a coisa era grande: primeira página, segunda página, terceira página... E é manuscrita! Não deve ter nem computador. Sabem o que ele diz aqui? Não em

minha defesa, ele diz que acredita em alguns Parlamentares, entre os quais aquele a quem ele dirige a missiva, para dizer que a Câmara dos Deputados não pode continuar assim. Está numa situação absurda, insustentável.

Então, eu quero que esse voto pelo arquivamento da representação contra mim seja, sobretudo, um voto suprapartidário, como foi, e unânime — sonhar é permitido, como foi —, para que façamos da Câmara dos Deputados do Brasil um espaço onde a ética pública não seja objeto de questionamento. E que as diferentes representações, como espaço do dissenso, da polêmica, do compromisso com as classes sociais antagônicas em conflito com a justiça social e com a plena democracia, sejam restauradas. Isso não está acontecendo mais na Câmara: a disputa de projetos e de ideias. Nós estamos enredados nas nossas próprias contradições, e o atual Presidente, ainda Presidente, tem muita responsabilidade nisso, pelo modo de operar a política que ele desenvolve. Eu queria que nessa votação aqui — eu vou me permitir, eu sei que não será unânime, voltamos ao dissenso, o que é natural —, esse voto pelo arquivamento fosse pelo desarquivamento do nosso compromisso com a ética pública, com a moralidade pública, com a disputa política elevada, com as contradições civilizadas e não no sopapo. Foi inventado o Parlamento para que não houvesse uma guerra de todos contra todos, o Leviatã, onde ninguém se entende a não ser a partir da lei do mais forte. Que aqui valha a força dos argumentos e não o argumento da força, que, às vezes, expressa-se até no desforço físico, mas, muitas vezes, na barganha, na chantagem, no casuísmo, nas manipulações regimentais e em toda sorte de autoritarismo disfarçado. O Parlamento brasileiro, especialmente a Câmara, mais do que o Senado, vive um momento muito sombrio e trevoso.

Hoje, aqui, sinceramente, eu estou orgulhoso agora de ajudar a colocar um pouquinho de luz por essa decisão que me surpreendeu. Essa decisão que foi unânime. Reitero o agradecimento à postura de cada um que votou aqui. Inclusive, valorizo muito o Deputado João Carlos Bacelar reclamar, falar que: *"... é para você aprender a lição"*. Se aprender significa não ter zelo pela ética pública — que não é minha, não sou melhor do que ninguém, mas pelo meu partido —, essa lição eu não quero aprender. Às vezes, nós temos que sair da escola para aprender certas lições de vida.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Deputado Chico Alencar, permita-me um aparte.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Pois não.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Jogar pedra por jogar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim. Isso, não.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Infelizmente, o PSOL, algumas vezes, exagera nas suas posições. O partido de V.Exa., como o do Deputado Ivan Valente, exagera para a plateia. Então, vamos...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não atrapalhe a poesia!

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Joga para a plateia. Não é poesia não, isso tem que ser dito aqui.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vamos fazer esse debate num local adequado, que é o plenário ou mesmo nas Comissões. Não aqui. O assunto está resolvido. Estender isso, aí, sim, é jogar para a plateia. A plateia do Brasil, eu acho, se é que está acompanhando isso, está sentindo que ainda há dignidade na Câmara dos Deputados. Eu quero ser uma pedrinha diminuta nesse processo de resgate da boa prática política.

Obrigado a todos! Vamos em frente! *(Palmas.)*

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu vim para falar, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu estou inscrito.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - V.Exa. quer falar? Vamos fazer uma lista de inscrição, então, Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu sou o primeiro a falar.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Deputado Ivan Valente, V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO PR. MARCO FELICIANO - Sr. Presidente, só um minutinho. O Deputado Chico Alencar me citou. Só quero dar uma resposta rápida. Posso?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eu não posso presidir porque sou o Relator. Eu vou pedir ao Deputado Leo de Brito para que assuma os trabalhos aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leo de Brito) - Com a palavra o Deputado Pr. Marco Feliciano.

O SR. DEPUTADO PR. MARCO FELICIANO - Muito obrigado, Sr. Presidente em exercício.

Deputado Chico Alencar, eu fiquei sabendo da pauta de hoje e fiz questão de vir e ficar até o final para ver. V.Exa. sabe do meu posicionamento. Como V.Exa. disse, divergimos no pensamento, mas V.Exa. sabe que, para mim, V.Exa. é um exemplo aqui nesta Casa.

Em outras oportunidades, quando fui entrevistado, inclusive por alguns órgãos oficiais do País, perguntaram-me quais os Parlamentares que eu respeitava e em quem eu me espelhava. Eu citei V.Exa. Nós temos conversado muito.

Eu achei também o processo injusto contra V.Exa. e vim aqui para assistir e aplaudir de pé o que aqui acabei de ver.

V.Exa. é um grande político, e o Brasil perderia muito se alguma coisa aqui manchasse a sua trajetória e a sua história. Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leo de Brito) - Com a palavra o Deputado Ivan Valente. Depois, falará o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, quero, neste momento, além de cumprimentar o meu amigo, companheiro e camarada Chico Alencar, pelo excelente desempenho que teve aqui na sua defesa anterior e agora também, merecidamente, cumprimentar o Deputado Sandro Alex pelo relatório imparcial, um relatório sério, que honra o Conselho de Ética desta Casa.

Deputado Júlio Delgado, peço a sua atenção por 1 minuto. Peço a atenção de todos que ainda estão aqui neste momento para dizer o seguinte: o PSOL foi o partido que mais deu entrada no Conselho de Ética nos últimos anos, mas não por razões de vindita e vingança. Nunca! Nunca o PSOL entrou contra qualquer Deputado ou Deputada desta Casa por razões de vingança ou de vindita.

O que aconteceu com o Deputado Chico Alencar foi exatamente o contrário. Ele foi acionado no Conselho de Ética por vingança, a mando do Sr. Eduardo Cunha e com o patrocínio do Deputado Paulinho, que se prestou a esse papel, mas que não esteve aqui nem para ouvir a defesa do Deputado Chico Alencar, nem para atacá-la, nem para votar hoje. Eu lamento que o Deputado Paulinho tenha sido capaz de fazer isso e não vir aqui ouvir os argumentos do Relator, ouvir os argumentos do representado, no caso, o Deputado Chico Alencar.

Então, eu queria dizer, em primeiro lugar, que o PSOL não faz representação no Conselho de Ética por qualquer motivo pessoal, nem por vindita, nem por vingança. O PSOL entra no Conselho de Ética quando necessário, quando julga que foi praticada alguma ação que precisa ser investigada — precisa ser investigada — e que fere o Código de Ética e Decolo Parlamentar.

Nós entramos no Conselho de Ética várias vezes contra o Deputado Bolsonaro. O corporativismo disso aqui, nas vezes todas, livrou o Deputado Bolsonaro, que usa e abusa da violência, inclusive, até contra mulheres. No entanto, ele foi absolvido no Conselho de Ética. Agora, era nossa obrigação fazê-lo.

É verdade que, toda vez, nós discutimos isso na bancada do PSOL. Vejam que quem assina a representação é o Presidente do partido, não são os Deputados. O Conselho de Ética não é assinado pelos Deputados. O Deputado Paulinho usufruiu do seu direito de Presidente do Solidariedade e Parlamentar para fazê-lo. Nós, não; nós temos que recorrer ao partido. Se o partido concorda, então, nós entramos no Conselho de Ética.

Já no nosso caso, a bancada pode sugerir, mas ela não decide. Digo mais, Deputado Bacelar, para o entendimento de V.Exa.: não é sempre que há convergência dentro da bancada e do partido sobre entrar ou não no Conselho de Ética. Várias propostas foram rejeitadas ora pelo partido, ora pela bancada. Então, nós não fizemos questão disso.

O que eu quero dizer, Sr. Presidente, é que, na verdade, a que nós assistimos aqui foi a um espetáculo para diluir, eu diria, o foco principal do que a Câmara dos Deputados está tratando, que é o processo contra o Presidente da Casa, Deputado Eduardo Cunha. No meio dessa questão se colocou uma pessoa digna como o Deputado Chico Alencar, para dar explicações. Ele. saiu ainda maior desse processo todo.

Tem uma questão: o PSOL pode entrar com representações exatamente para combater aquilo que chamamos de corporativismo. Uma coisa é a boa relação entre os Deputados, é a relação profícua entre os Parlamentares, é respeitar a divergência, é ter boa convivência na Casa. Outra coisa é estabelecer um corporativismo que não é produtivo, pelo contrário, nega a representação parlamentar, nega aquilo a nossa função como Deputados.

Se os Deputados do PSOL não entrarem no Conselho de Ética por razões que consideram justas, o Presidente do partido é pressionado pela base do partido. Nós recebemos as influências, a sensibilidade de uma base partidária ativa e militante para tomar determinadas atitudes. Só o fazemos — e não temos medo de retaliações, como foi o caso do Deputado Chico Alencar — por uma razão: quem não deve não teme.

Não é à toa que o PSOL tem cinco Deputados: o Deputado Chico Alencar está respondendo hoje aqui no Conselho de Ética; o Deputado Jean Wyllys foi acionado no Conselho de Ética; o Deputado Edmilson Rodrigues foi advertido — foi advertido — pela Corregedoria porque ele teve um entrevero com o Presidente da CPI da PETROBRAS, Deputado Hugo Motta — é um escândalo o que aconteceu com o Deputado Edmilson Rodrigues; o Deputado Glauber Braga, que estava aqui presente, também foi acionado na Corregedoria pelo Deputado Alberto Fraga por um bate-boca no plenário — o Deputado Fraga não sabia que ele tinha utilizado isso na Corregedoria, que estava há 10 meses arquivado, por ação do Sr. Eduardo Cunha também. Aí restou este Deputado.

Até o Deputado Chico Alencar está dizendo que eu sou o Deputado mais bonzinho porque eu não fui acionado nem na Corregedoria nem no Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Quero dizer para todos que nos ouvem que eu continuo mais à esquerda que o Chico Alencar no partido e no Parlamento, embora ele esteja flertando com o esquerdismo. Ele fica flertando com o esquerdismo, mas é um cara centrado.

Chico, quero parabenizá-lo pela sua defesa. Acompanhamos de perto esse seu sofrimento — sempre é um sofrimento. Quero dizer ao Deputado Carlos Marun o seguinte...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Estou ouvindo.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Deputado Marun, o PSOL é oposição programática, democrática e de esquerda. Nós saímos do PT há 10 anos. Nós saímos de algo que nós fundamos, eu o Deputado Chico Alencar, os mais antigos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Só para concluir Presidente, 1 minuto.

Nós saímos com muito sofrimento, porque nós fundamos o PT. Quem deveria ter saído do PT são os que estão presos hoje e os que se desviaram da rota do programa, do projeto original e da prestação de contas da base do partido.

Nós fomos para ajudar a construir o partido socialista. Nós somos oposição clara, mas não entramos em embustes, em manipulações politicas. Nós sabemos o que se passa. Nós sabemos que há muita manipulação e nós não concordamos com oposição de direita, nem com fisiologismo, nem com clientelismo político.

O PSOL tem rumo. Ele pratica uma oposição clara, explicita e transparente para todos que o querem. Tentaram punir um membro do partido aqui hoje e a demonstração foi essa vitória cabal, inclusive dos que se retiraram, mas declararam o voto no Deputado Chico Alencar. Por isso, Chico, quero cumprimentá-lo.

Cumprimento o Deputado Sandro Alex também, porque S.Exa. teve uma atitude bastante correta como Relator do processo.

Quero dizer que o PSOL não deve, não teme e vai continuar fazendo aquilo em que acredita, porque o Parlamento brasileiro precisa ter outro modelo, outra proposta e outro projeto. O PSOL se rebelará com um Parlamento que tem Eduardo Cunha como Presidente, nocivo ao interesse público.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun...

O SR. DEPUTADO CARLOS MANATO - Nobre Deputado, pela Corregedoria, um artigo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aguarde um instante, Deputado.

Não pense, Deputado Carlos Marun, que tenho má vontade com V.Exa. Muito pelo contrário. V.Exa. tem sido muito elegante comigo e eu quero retribuir a elegância de V.Exa. Mas o Corregedor da Casa, que tem assento neste Conselho — só não tem voto —, pediu a palavra. Então eu tenho que dar a palavra ao Corregedor, porque houve um fato relevante na Casa e ele vai se pronunciar sobre

isso. Nós já conversamos sobre isso. O Conselho não pode ficar impassível diante dos fatos que aconteceram aqui.

Tem a palavra o Deputado Carlos Manato.

O SR. DEPUTADO CARLOS MANATO - Agradeço, nobre Presidente. Faço uma questão de ordem relacionada à Corregedoria Parlamentar, com base no art. 21-F, inciso I, do Regimento Interno, segundo o qual compete à Corregedoria Parlamentar promover a manutenção do decoro Parlamentar, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara dos Deputados. Também me baseio no Código de Ética, art. 5º, que diz o seguinte:

> *"Art. 5º. Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:*
>
> *I - perturbar a ordem das sessões da Câmara dos Deputados ou das reuniões de comissão;*
>
> *II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;*
>
> *III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados ou desacatar, por atos ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes."*

Logicamente, respeitando V.Exa., porque é essencialmente do arbítrio de V.Exa., se achar que assim deve proceder — estou jogando toda a responsabilidade sobre V.Exa. —, solicito que encaminhe à Corregedoria os fatos que aconteceram hoje, porque a Corregedoria não pode agir de ofício. Então, a critério de V.Exa. e com base nesses artigos, eu gostaria que V.Exa. analisasse o caso e, se assim decidir, defira a solicitação e mande para a Corregedoria.

Eu agradeço e parabenizo V.Exa. pela sua postura neste Conselho de Ética.

Quanto ao que disse o Deputado Ivan Valente, vou responder a S.Exa. no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Carlos Manato. Quero agradecer a presteza com que V.Exa. veio. Já conversamos sobre isso e vou encaminhar a V.Exa. os fatos que aconteceram aqui. Mas, mais do

que a narrativa dos fatos, o áudio e o vídeo, que falam melhor do que qualquer referência que eu faça no papel. Portanto, de ofício, vou enviar a V.Exa., mas V.Exa. sinta-se de ofício provocado por este Conselho para tomar as providências necessárias, porque esta Casa não pode se silenciar diante de fatos da envergadura dos que aconteceram aqui.

Tem a palavra o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Agradeço. Vou ser rápido. Tenha certeza de que vou me ater ao tempo.

Sr. Presidente, quero me dirigir inicialmente a V.Exa. para dizer que, efetivamente, têm-se estabelecido alguns embates entre a nossa atuação política e a de V.Exa., não às nossas pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não é nada pessoal.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu também tenho admiração por V.Exa., várias vezes me aproximei de V.Exa. e o parabenizei. V.Exa. me trata com respeito e, até mais do que isso, com afeto. Sou um Parlamentar que está chegando à Casa, a este Conselho, enquanto V.Exa. tem a experiência acumulada de vários mandatos. Eu agradeço a V.Exa.

Em relação ao Deputado Chico Alencar, quero também expressar meu voto. Eu votaria, como votou a unanimidade, pela inadmissibilidade desse processo.

Deputado Chico Alencar, eu conheci V.Exa. aqui no plenário. Temos posições políticas antagônicas, mas temos um relacionamento que poderia até ser chamado de afetuoso. Nunca tivemos alteração mais forte. Eu respeito a forma como V.Exa. faz política. Eu não gosto de vestais. Não é que eu não goste, mas eu tenho um pé atrás com vestais. Eu tenho um pé atrás porque normalmente o vestal, aquele que bate muito no peito e sacode, acaba se revelando falso vestal e tendo que explicar por que, por exemplo, recebeu dinheiro da PETROBRAS: Esses acabam tendo que se explicar. Então, eu tenho um pé atrás com esse tipo de gente.

Penso que honestidade para nós não é mais do que obrigação. Eu valorizo a honestidade como uma obrigação. A atuação parlamentar tem que se revelar e se mostrar competente, eficiente e produtiva por outros aspectos, não simplesmente pela honestidade, que nós aprendemos nas nossas casas.

Sou também um inimigo do falso moralismo. E me entristece a forma como o Deputado Ivan Valente se refere a algumas situações: *"O PSOL foi o que mais fez representações ao Conselho de Ética. Mas nós temos razão"*. Agora, essa contra o Deputado Chico Alencar, não, essa é vingança. Por quê? Por que alguns se acham melhores que os outros? Por que a do PSOL não? O PSOL é um partido que não tem adversários políticos, nada leva, é todo mundo naquele troço, caminhando. Não, esse aqui é um jogo político. Não vamos pensar que nós enganamos a população com essas palavras de freiras enclausuradas. É claro que não! Existe o jogo político. E o PSOL também faz o jogo político. Ou vai dizer que não faz? Faz! Então, eu me posiciono contrariamente a esse tipo de comportamento.

Eu disse ao Deputado Fausto Pinato: *"V.Exa. tem o meu respeito, mas não vai ter a minha bajulação"*. De mesma forma, V.Exa. tem o meu respeito, mas jamais espere de mim ser bajulado.

O Deputado Ivan Valente fala muito de temor: *"Eu não temo nada."* Ontem me mandaram uma coisinha meio ruim, perguntando se eu não tinha medo de... Eu respondi: *"Medo eu conheço de ouvir dizer."* Uma vez meu pai me levou um dicionário para que eu soubesse o significado daquela palavra. Eu li, e ali eu aprendi o que é medo. Eu sou um homem que pode até ser conquistado pelo amor, mas nunca pelo temor.

Então, Deputado Chico Alencar, V.Exa. me conquistou pelo amor, pela sua afetuosidade. Fico feliz em ter oportunidade de dizer que é correta a decisão. Eu não estava aqui, mas se estivesse, votaria. Mas vamos tentar trazer a nossa atuação política para a realidade. E a realidade é que o jogo político é forte nesta Casa e neste Conselho de Ética. Parabéns a V.Exa.!

Muito obrigado, Sr. Presidente. Desculpe se me excedi alguns segundos no tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Carlos Marun. Quero manifestar a admiração e o respeito que tenho por V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - São mútuos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não levo em consideração absolutamente nada do que V.Exa. fez no exercício de seu mandato,

no direito que tem V.Exa. de discordar. Tenho todo respeito por V.Exa., inclusive pela forma correta e gentil como se portou, mesmo querendo me tirar daqui.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - *(Riso.)* Veja que contradição!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é, Deputado. Entendo V.Exa., mas entendo também que este cargo é passageiro. Mais hoje ou mais amanhã eu vou sair. Porém, devo dizer que vou lutar para permanecer aqui e fazer o trabalho que eu estou fazendo. Posso até desagradar a V.Exa., mas a maioria do povo da minha terra, do meu Brasil está de acordo comigo.

Deputado Chico Alencar, quero dizer a V.Exa. que não votei porque só posso votar em caso de empate. Não vou dizer a V.Exa. que torci para dar empate, porque fico muito mais satisfeito sabendo que V.Exa. teve a unanimidade dos votos. Embora silencioso o meu voto, porque não o posso dar, tenha certeza de que torci para que V.Exa. tivesse o resultado que teve. V.Exa. é um exemplo de político nesta Casa. E não podia ser diferente, todos o admiram. Alguns podem até discordar de V.Exa., como eu, muitas vezes, discordo, mas não podem deixar de admirá-lo.

Concedo a palavra ao Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, eu queria apenas cumprimentar V.Exa. por essa fala final e ratificar esses termos. Eu, particularmente, tenho profundo respeito pelo Deputado Chico Alencar, um Deputado de atuação muito destacada nesta Casa, embora em muitos temas tenhamos divergências profundas. Nós temos divergências quanto à visão política que cada um de nós tem. Mas estamos em sede do Conselho de Ética, e aqui não julgamos as divergências ideológicas nem as divergências políticas. Aqui se julga conduta.

Então, felicito o Deputado Chico Alencar pela decisão que este Conselho tomou à unanimidade, em homenagem a S.Exa. pela conduta e trajetória nesta Casa. A divergência é natural do processo democrático, mas o respeito à atuação do colega é algo que deve ser, por todos nós, prestigiado. Parabéns!

Parabéns, Presidente!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Muito obrigado.

Sr. Presidente, tenho uma frase a pronunciar, além do agradecimento ao próprio Presidente e ao Deputado Marcos Rogério, que tem uma tarefa agora duríssima, dificílima, e há de cumpri-la à altura, para o bem da República brasileira.

Vejo aqui que restaram alguns jornalistas, alguns servidores da Casa e, sobretudo, a nossa equipe da Liderança, de alguns mandatos, a equipe do meu mandato, que foi absolutamente fundamental no enfrentamento desse problema. Quero agradecer a esses operários anônimos das causas da justiça, da igualdade, do socialismo democrático, que são os trabalhadores e assessores do Gabinete, dos Gabinetes do PSOL e da nossa Liderança, inclusive o corpo de advogados, sempre atento e disposto. Muito do que falo aqui eu copio deles. Muito obrigado, sempre!

Vamos juntos à luta! *Hasta la victoria, siempre!*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nada mais havendo a discutir, está encerrada a presente sessão. São 13h06min.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2774
10

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 11/15

Recebido em
10/12/15 - 10h27
Adriana

CÂMARA DOS DEPUTADOS

236

QUESTÃO DE ORDEM

Argui a nulidade do segundo sorteio para composição da lista tríplice de relator da Representação nº 1/2015, realizado em 9/12/2015, em virtude da não inclusão de membro do conselho apto à escolha.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

2. Senhor Presidente, em sorteio realizado em 9/12/2015 para composição da lista tríplice de relator da Representação nº 1/2015, Vossa Excelência deliberadamente excluiu o nome do parlamentar que subscreve a presente questão de ordem, sob a escusa de que teria se declarado suspeito durante a respectiva reunião.

3. Acontece, Senhor Presidente, que a suposta alegação de suspeição teria se dado única e exclusivamente em razão da manobra de Vossa Excelência, ao tentar nomear, **em contrariedade manifesta ao regimento**, novo Relator com base em lista **dúplice**, ou seja, composta por mim e pelo Deputado Zé Geraldo.

4. Daí porque, ato contínuo às palavras do Deputado João Carlos Barcelar, pronunciei as seguintes palavras, como se colhe diretamente dos vídeos da respectiva reunião:

> **DEPUTADO JOÃO CARLOS BARCELAR (PR/BA)** – Senhor Presidente, o Partido da República com três membros aqui nessa comissão, eu, Deputado Wellington Roberto e o Deputado Vinicus Gurgel temos a visão que esta lista tem que ser tripla, ela não pode ser dupla. Então, a

237
278

visão do partido nosso, Partido da República, teria que ter o sorteio de mais um outro nome porque está faltando um nome.

Segundo ponto, o Deputado Zé Geraldo, se for escolhido como relator, ele teria que apresentar um novo relatório. Ele não pode subscrever o relatório do Deputado Fausto Pinato.

E terceiro, se prevalecer esses dois posicionamentos que eu me antecedi, falei e relatei, eu queria pedir vista ao relatório do Deputado Zé Geraldo.

DEPUTADO VINÍCIUS GURGEL (PR/AP) – Deputado João, para complementar, eu também queria me julgar suspeito. Então fica uma lista única que eu também não quero participar da lista. Já que eu já votei a favor do Deputado Eduardo Cunha não tem como eu participar.

DEPUTADO MANOEL JÚNIOR (PMDB/PB) – É isso aí, parabéns, muito pertinente, muito pertinente a sua...

DEPUTADO VINÍCIUS GURGEL (PR/AP) – É uma lista única da posição do governo de desistituir o Presidente da Câmara.

5. Portanto, Senhor Presidente, percebe-se claramente da transcrição da passagem que a posição do presente signatário era, pura e simplesmente, a de renúnciar à sua eleição para a lista tríplice original, a fim de que não compactuasse, muito menos convalidasse, a nulidade provocada pela medida antiregimental de Vossa Excelência, no sentido de não realizar, àquele momento, novo sorteio, como mandara a decisão do Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, em recurso interposto pelo Deputado Manoel Júnior.

6. Não obstante, Senhor Presidente, Vossa Excelência insistiu em prejudicar este parlamentar, quando decidiu, finalmente, seguir o regimento e realizar novo sorteio. Vossa Excelência, deliberadamente, usando as palavras como bem convinham a seus interesses pessoais, excluiu-de dos membros aptos ao sorteio para a composição de nova lista tríplice, desconsiderando minha legitimidade e também a ausência de declaração de minha parte quanto à suspeição em nova votação.

7. Assim procedendo, Vossa Excelência subverteu deliberadamente o iniciso I do artigo 13 e suas alíneas, em virtude da não inclusão de meu nome a escrutínio, já que não me enquadrava em nenhuma das hipóteses de impedimento, quais sejam:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 278
Cod. 104

238

Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual: (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)

a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;

b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;

c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

8. Ante o exposto, Senhor Presidente, arguo a nulidade do sorteio da composição da lista tríplice de relator da Representação nº 1/2015, em face das razões expendidas nesta questão de ordem, de modo que seja renovado tal ato legislativo, incluindo-me dentre os candidatos aptos à lista tríplice, com base no inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

VINÍCIUS GURGEL
Deputado Federal (PR/AP)

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 12/15

Recebido em 10/12/15 - 10h24 Iduana

CÂMARA DOS DEPUTADOS

239

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 279 Vol. 106

QUESTÃO DE ORDEM

(DO SR. MANOEL JÚNIOR)

Suscita questão de ordem acerca do cômputo do voto do suplente preferencial na ausência do titular.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 187 do Regimento Interno.

2. Senhor Presidente, na reunião deste Conselho de 09/12/2015, Vossa Excelência permitiu que, após a coleta de meu voto na qualidade de suplente preferencial, o Deputado Paulo Azi (DEM/BA) substituísse a contabilização, em virtude de interferência do Deputado Júlio Delgado, durante a fase de proclamação, como se pode extrair da degravação do episódio:

> **DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE)** - Calma, vou chamar os suplentes. Estou vendo que suplente eu vou chamar. Bom, nesse bloco, o suplente que chegou em primeiro lugar foi o Deputado Manoel Júnior.
>
> **DEPUTADO MANOEL JÚNIOR (PMDB/PB)** – Sim, Senhor Presidente.
>
> **DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE)** – No segundo bloco, o Deputado João Barcelar.
>
> **DEPUTADO JOÃO BARCELAR (PR/BA)** – Sim, Senhor Presidente.
>
> **DEPUTADO JÚLIO DELGADO (PSB/MG)** – Senhor Presidente, Senhor Presidente, enquanto Vossa Excelência faz a aferição eu posso pedir a palavra um segundo?
>
> **DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE)** – Já, já foi feita a aferição.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
2795
106

240

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO JÚLIO DELGADO (PSB/MG) – Antes de o Senhor proclamar o resultado.

DEPUTADO ANDRÉ MOURA (PSC/SE) – O resultado, Senhor Presidente.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE) – O resultado, vinte votos...

DEPUTADO JÚLIO DELGADO (PSB/MG) – Paulo Azi chegou, Senhor Presidente!

DEPUTADO ANDRÉ MOURA (PSC/SE) – Ele já anunciou, ele já fechou. Você não manda aqui Júlio!

[*intervenções inaudíveis fora do microfone*]

[*soa a campainha*]

3. Independente da indecorosa intervenção do Deputado Júlio Delgado, com a óbvia e manifesta intenção de interromper a proclamação do resultado que já se iniciara por Vossa Excelência, Senhor Presidente, é imprescindível atentar para o que dispõe o artigo 182 do Regimento Interno, confira-se:

> **Art. 182. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.**

4. Isso quer dizer, Senhor Presidente, que encerrada a apuração, como inegavelmente declarado por Vossa Excelência, não mais cabe o cômputo do titular retardatário em substituição ao suplente preferencial, porquanto já encerrado o processo de votação, sendo a proclamação mera formalidade a título de publicidade do resultanto, mas impassível, de qualquer maneira, de alteração, ainda que em processo de chamada nominal.

5. Portanto, Senhor Presidente, levanto questão de ordem, com base no artigo 182, para que Vossa Excelência se digne do cumprimento do Regimento, evitando o convalescimento de manobras que envolvam o tumulto dos trabalhos desta Casa, inclusive com a interrupção de ato formal do Presidente na proclamação do resultado, fixando, desde logo, o início da apuração, ou seja, a chamada do último votante (suplente ou não), como momento de recrudescimento dos votos, tornando-os imunes, no caso dos suplentes, à alteração por eventual titular.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

MANOEL JÚNIOR
Deputado Federal (PMDB/PB)

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 13/15

Recebido em 10/12/15 - 11h05 Adriana

CÂMARA DOS DEPUTADOS

241

QUESTÃO DE ORDEM

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 280
Vol. 10

Argui a nulidade do segundo sorteio para composição da lista tríplice de relator da Representação nº 1/2015, realizado em 9/12/2015, que não ocorreu em reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 47, também do Regimento, e o inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

2. Ontem, 9/12/2015, após o encerramento da reunião deste colegiado, Vossa Excelência procedeu a novo sorteio para composição da lista tríplice para escolha do novo relator da Representação nº 1/2015.

3. Entretanto, Senhor Presidente, o procedimento de sorteiro é ato legislativo por excelência, não se tratando de mera formalidade administrativa, tanto que recebe previsão expressa nas alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, confira-se:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
>
> I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 230v
Vol. 10

242

(três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual: (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)

a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;

b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;

c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

4. Portanto, Senhor Presidente, trata-se de ato que deve ser realizado durante a ordem do dia dos trabalhos deste Conselho e, mais, deve obedecer a previsão manifesta do Regimento Interno, segundo a qual a pauta da reunião subsquente deve anteceder-se do lapso de vinte e quatro horas, em qualquer comissão. É o que diz o parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno, que leio:

> Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.
>
> Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva à liderança, **e distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.**

5. No caso, Senhor Presidente, Vossa Excelência não se dignou sequer de incluir a matéria (o sorteio) na ordem do dia daquela mesma sessão, ou seja, fazendo-o na mesma reunião, tampouco o fez com a observância do insterstício regimental, que se destina, aliás, justamente à garantia da ciência inequívoca de todos os membros.

6. Assim, Senhor Presidente, suscito a nulidade do sorteio realizado por Vossa Excelência, referente à composição da lista tríplice para escolha de relator da Representação nº 1/2015, por conta da violação expressa aos que diz o parágrafo único do artigo 47, Regimento Interno, e o inciso I do artigo 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 060/15 - CEDPA/P

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **15 de dezembro de 2015, terça-feira**, às **9h30**, no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Ressalto que, de acordo com o art. 9º, § 5º, do Código de Ética, o deputado representado será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em 09 de dezembro de 2015, quarta-feira, em Reunião Ordinária deste Conselho de Ética realizada no plenário 11, com a presença d, Dr. Marcelo Nobre, advogado do Representado, o Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, comunicou que realizaria, logo após o encerramento dessa reunião ordinária, novo sorteio da lista tríplice para a escolha de novo relator ao Processo nº 1/15, em substituição do Deputado Fausto Pinato, primeiro relator designado para o referido processo (fls. 111, vol. 4). O sorteio foi realizado em razão da decisão do 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Waldir Maranhão, em recurso nº 98/2015. Foram sorteados os Deputados Sérgio Brito, Marcos Rogério e Leo de Brito.

CERTIFICO, ainda, que, em Reunião Ordinária deste Conselho de Ética, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, no plenário 7, iniciada às 09h39, com a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Representado, constituído em 18 de novembro de 2015 (fls. 28, vol. 2), com amplos poderes conforme documento anexo, o Presidente, Deputado José Carlos Araújo, cientificou todos os presentes do novo relator designado, Deputado Marcos Rogério, que declarou, naquele momento, que, formalmente, estava aceitando a função de relator do Processo nº 1/2015, e que apresentaria sua complementação de voto na próxima reunião, no dia 15 de dezembro de 2015 (fls. 144 e 174 à 176, vol.4).

Sala do Conselho, em 15 de dezembro de 2015.

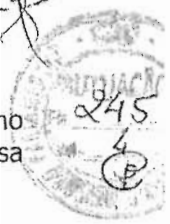
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética
Ponto nº 4.245



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, brasileiro, casado, deputado federal, inscrita no CPF/MF sob nº 504.479.717-00, residente e domiciliado na SHIS QD 12, Conjunto 11, casa 5, CEP 71.630-315, Lago Sul, Brasília/DF.



OUTORGADO:

MARCELO NOBRE, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na OAB/SP 138.971, com domicílio da Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 38, 9º andar, Jardins, São Paulo.



PODERES GERAIS:

Todos aqueles necessários ao foro e, com cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo o Outorgado propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, inclusive nas esferas de Comissões e Conselhos Parlamentares, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhe conferido ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, proceder à execução de julgado, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com reserva de iguais poderes, **especialmente para todos os atos que demandem a defesa do interesse do Outorgante nos autos do Processo nº 01/2015, da Representação nº 01/2015, propostas pelo PSOL e pela REDE, junto ao Conselho de Etica e Decoro Parlamentar.**

Brasília, 17 de novembro de 2015.

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA

CPF/MF nº 504.479.717-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO **04**, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 246, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/2015, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **05.**

BRASÍLIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

283
10

VOLUME 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO **EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ**

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinatto

Em 05/11/15

Presidente: _____

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10/12/15

Presidente: _____

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___

Presidente: _____

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2837
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES QUE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **5**, PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, Adriana Godoy., ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

AUTUAÇÃO
Fls. 7
Vol. 02
CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
284
104

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 2 de fevereiro de 2016 18:07
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 03.02.15

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 02/02/2016 18:07
'Dr. Marcelo Nobre'	
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 02/02/2016 18:07
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 02/02/2016 18:07
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 02/02/2016 18:07

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética amanhã, **03/02/16**, **quarta-feira**, **no Plenário 7**,

após o término da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para as 16 horas, com a seguinte pauta:

- Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15,
do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

(Cumprimento da Decisão proferida pelo Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, Deputado Waldir Maranhão,
no Recurso nº 104/15, interposto pelo Deputado Carlos Marun).

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

AUTUAÇÃO Fls. 284 Vol. 104 CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. Vol. 6

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 2 de fevereiro de 2016 18:43
Para: 'advocacia@freitasnobre.com.br'
Assunto: Reunião do Conselho de Ética em 03.02.16
Anexos: 004- comunicaa ao advogado Marcelo Nobre prazo final para a defesa escrita e envia cópia completa do processo em mídia.pdf; RECURSO 104-15 - VISTAS - DECISÃO DA PRESIDÊNCIA.pdf

Prezado Dr. Marcelo Nobre,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 004/16-CEDPA/P, informando a realização de Reunião Ordinária do Conselho de Ética, **amanhã, 03/02/16, no Plenário 7, após o término da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária da Câmara dos Deputados convocada para as 16 horas.**

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

285
10

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 004/16 - CEDPA/P

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.

Ao Senhor
Dr. MARCELO NOBRE
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, encaminho, em anexo, para conhecimento, Decisão proferida pelo Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, Deputado Waldir Maranhão, no Recurso nº 104/15, interposto pelo Deputado Carlos Marun.

Diante do exposto, informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho amanhã, dia **03 de fevereiro de 2016, quarta-feira, após o término da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária da Câmara dos Deputados convocada para as 16h,** no **plenário 7**, com a seguinte pauta:

- Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, relator do Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 19h10, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, compareci ao Gabinete da Presidência desta casa a fim de entregar o Ofício nº 02/16–CEDPA/P, comunicando a realização da reunião do Conselho de Ética no dia 03/02/2016 após a Sessão Extraordinária da Câmara dos Deputados e, também, encaminhando o Of. n° 2904/2015/SGM acerca da Decisão do Primeiro-Vice-Presidente. A servidora Maria Cláudia de Vasconcelos Batista Medeiros, ponto 115.143, após sair da sala da Presidência, devolveu-me o Ofício nº 02/16-CEDPA/P sem assinatura de recibo, informando que o Representado esteve em reunião e que já havia saído das dependências da Câmara, sem que conseguisse colher sua assinatura.

CERTIFICO, ainda, que a servidora Cláudia informou que possivelmente o Representado não retornaria às dependências da Casa neste dia.

Sala do Conselho, em 02 de fevereiro de 2016.

Xênia de Magalhães
Ponto nº 119.419

286
10

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 012/16 – CEDPA/P

Brasília, 2 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **MARCOS ROGÉRIO**
Anexo IV – Gabinete 930

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia dos documentos juntados ao Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, protocolados neste Conselho de Ética, nesta data, pelo Partido Socialismo e Liberdade–PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho, com a finalidade de contribuir para a elucidação de todos os fatos constantes da referida Representação, nos termos do artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética:

> "*Art. 13. A Mesa da Câmara, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução*".

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Michelli 12 1252
03/02/2016
09h02

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 286V
Vol. 104

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 013/16 – CEDPA/P

Brasília, 2 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **MARCOS ROGÉRIO**
Anexo IV – Gabinete 930

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, para conhecimento, Decisão proferida pelo Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, Deputado Waldir Maranhão, no Recurso nº 104/15, interposto pelo Deputado Carlos Marun.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Michelli
12252
03/02/2016
09h02

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 6
Vol.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 287
Vol. 104

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 09h20, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, compareci ao Gabinete da Presidência desta Casa a fim de entregar o Ofício nº 02/16–CEDPA/P, comunicando a realização da reunião do Conselho de Ética no dia 03/02/2016 após a Sessão Extraordinária da Câmara dos Deputados, e os Ofícios nº 010A/16–CEDPA/P e 011/16–CEDPA/P, encaminhando cópia dos documentos juntados à referida Representação. O servidor Luís, após sair da sala da Presidência, devolveu-me os ofícios sem assinatura de recibo, afirmando que o representado os receberia por volta das 14h30, pois iria participar de duas reuniões.

Sala do Conselho, em 03 de fevereiro de 2016.

Igor Rodrigues Susano
Ponto nº 701,532

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2374
Vol. 10

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol. 6

Ofício nº 010A/16 – CEDPA/P

Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, encaminho cópia dos documentos juntados ao Processo nº 1/15, referente à Representação nº 1/15, protocolados neste Conselho de Ética, nesta data, pelo Partido Socialismo e Liberdade –PSOL, com a finalidade de contribuir para a elucidação de todos os fatos constantes da referida Representação, nos termos do artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética:

> "*Art. 13. A Mesa da Câmara, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução*"

Esclareço que os referidos documentos foram encaminhados, nesta data, ao relator, Deputado Marcos Rogério, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

Ressalto que de acordo o artigo 9º, § 5º, do Código de Ética, "o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo."

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO
Fls. 288
Vol. 1
AUTUAÇÃO
Fls. 14
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 011/16 – CEDPA/P Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, encaminho cópia dos documentos juntados ao Processo nº 1/15, referente à Representação nº 1/15, protocolados neste Conselho de Ética, nesta data, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ), com informações pertinentes aos fatos objetos da referida Representação.

Informo que segue, junto com a documentação, uma mídia no formato CD.

> "*Art. 13. A Mesa da Câmara, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução*"

Esclareço que os referidos documentos foram encaminhados, nesta data, ao relator, Deputado Marcos Rogério, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

Ressalto que de acordo o artigo 9º, § 5º, do Código de Ética, "o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo."

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO
Fls. 2887
Vol. 10

AUTUAÇÃO
Fls. 14
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 14h30min, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, compareci ao Gabinete da Presidência desta Casa a fim de entregar os Ofícios nº 002/16–CEDPA/P, 010A/16 – CEDPA/P e 011/16 – CEDPA/P, destinados ao Deputado Eduardo Cunha, os quais encaminham cópia dos documentos apresentados a este Conselho pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho – PR/RJ, cópia da decisão do Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, ao Recurso 104/2015, apresentado pelo Deputado Carlos Marun; e ainda, informações acerca da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convocada para o dia 03 de fevereiro de 2016, após a Sessão Extraordinária da Câmara dos Deputados. A servidora Maria Cláudia de Vasconcelos Batista Medeiros, ponto 115.143, ficou encarregada por entregar a documentação ao Deputado Eduardo Cunha. Às 16h15min, o servidor Luiz Antônio de Mello Rebello Júnior, ponto 115.941, informou-me que não teria sido possível realizar a entrega da documentação ao Deputado Eduardo Cunha em razão das várias reuniões em andamento na Presidência, motivo pelo qual os documentos me foram devolvidos sem as correspondentes assinaturas dos recibos.

Sala do Conselho, em 03 de fevereiro de 2016.

FABIANO MENDES LINS
Ponto nº 8.119

AUTUAÇÃO
Fls. 289
Vol. 10
AUTUAÇÃO
Fls. 1
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 019/16 – CEDPA/P

Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **MARCOS ROGÉRIO**
Anexo IV – Gabinete 930

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que Vossa Excelência terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar acerca dos documentos já remetidos ao seu gabinete, protocolados neste Conselho de Ética, pelo Partido Socialismo e Liberdade–PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho, referentes à Representação nº 1 de 2015.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 03/02/16 às 22:45

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2891
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 10h36, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, compareci ao Gabinete da Presidência desta Casa a fim de entregar o Ofício nº 17/16–CEDPA/P, comunicando a realização da reunião do Conselho de Ética no dia 16/02/2016, às 14h30, no plenário 11, o Ofício nº 018/16–CEDPA/P, comunicando a realização da reunião do Conselho de Ética no dia 17/02/2016, às 14h, no plenário 11, o Ofício nº 010A/16–CEDPA/P, encaminhando cópia dos documentos juntados à referida Representação, pelo PSOL, e o Ofício nº 011/16–CEDPA/P, encaminhando cópia dos documentos juntados à Representação mencionada, protocolados pela Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ).

CERTIFICO, ainda, que a servidora Ana Paula comunicou que o Representado não se encontrava nas dependências desta Casa, e não soube informar se o Representado estaria na Câmara nesta data.

Sala do Conselho, em 04 de fevereiro de 2016.

Igor Rodrigues Susano
Ponto nº 701.532

Correio Sedex 10
04/02/16

290
10

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 016/16 - CEDPA/P

Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

Ao Senhor
Dr. MARCELO NOBRE
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, os documentos protocolados neste Conselho de Ética em 2 de fevereiro de 2016 pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho para serem juntados aos autos do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Esclareço que os referidos documentos foram encaminhados, nesta data, ao relator, Deputado Marcos Rogério, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

Ressalto que de acordo o artigo 9º, § 5º, do Código de Ética, "o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo."

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

290
107

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requisição de Serviço Postal - Anexo IV CD

(Esta requisição somente é válida para o ano corrente - Ato da Mesa Nº 43, de 2009)

Nº 2151849-8

Solicitante		Gabinete/Sigla Seção
- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		**CEDPA**
Quantidade	Tipo de Correspondência/Serviço	
1	**SEDEX 10 COM AR**	
Data Emissão	Emissor	Nº Contrato
04/02/2016	**P_4245**	**126/2012**

Composição do Valor	
Quantidade	Preço Unitário

Para uso da E.C.T.

Atendido por

Valor em R$ 66,80

Nome/Ponto: Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro / P_4245 **Assinatura:** Adriana Godoy

016/16 - Documentos

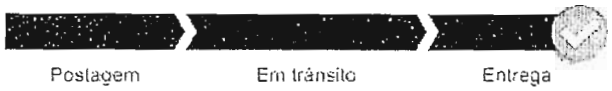
resso em: 04/02/2016 - 11:39:57 SX000138613 5 BR

3ª via: Gabinete/Órgão

Of. 016/16-CEDP/MP

SX001386135BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
05/02/2016 09:37 Sao Paulo / SP

05/02/2016 09:37 Sao Paulo / SP	**Objeto entregue ao destinatário**
05/02/2016 08:13 Sao Paulo / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
05/02/2016 06:28 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em Sao Paulo / SP para Unidade de Distribuição em Sao Paulo / SP
04/02/2016 21:10 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em Sao Paulo / SP
04/02/2016 13:45 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em BRASILIA / DF
04/02/2016 11:50 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 11
Vol. 6
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 291
Vol. 10

AUTUAÇÃO
Fls. 291
Vol. 10

AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 014/16 - CEDPA/P

Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
LUÍS ROBERTO BARROSO
Ministro-Relator do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 29818/2015, desse Supremo Tribunal Federal, referente à Medida Cautelar em Mandado de segurança nº 33927, que solicita informações sobre o alegado na petição inicial e demais documentos.

Sendo assim, encaminho, em anexo, os esclarecimentos deste Presidente acerca das alegações.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Gabinete do Ministro
Luís Roberto Barroso
Recebido em 04/02/16
Roberto Sala 12-41

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO
Fls. 292
Vol. 10
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO-RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo n° MS 33927 MC/DF

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato praticado por este Parlamentar no exercício da Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Referido ato foi praticado no dia 1° de dezembro próximo passado e diz respeito à manutenção do Deputado Fausto Pinato na relatoria do Processo n° 01/2015, cujo Representante é o Partido Liberdade e Sociedade – PSOL e Representado o Deputado Eduardo Cunha.

Em que pese o fato de estar preclusa a matéria, uma vez que o Relator Fausto Pinato foi substituído pelo Relator Marcos Rogério no dia 10 de dezembro de 2015, em atendimento à decisão do 1º Vice-Presidente desta Casa, Deputado Waldir Maranhão, apresento as Informações que se seguem em atendimento ao estatuído no inciso I do art. 7° da Lei n° 12.016 de 7 de agosto de 2009.

O ato inquinado é legítimo, praticado em conformidade com os

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

preceitos legais e a praxe da Câmara dos Deputados, sem nenhuma violação aos arts. 8°, § 4°; 12, § 10° e 26 do RICD, ou ao inciso I, do art. 13 do Código de Ética Parlamentar, tal qual alegado pelo Impetrante, consoante se demonstrará a seguir.

De fato, o art. 13, I, a, do Código De Ética e Decoro Parlamentar determina que o relator do processo disciplinar designado pelo Presidente do Conselho não pode pertencer ao mesmo partido ou bloco parlamentar do deputado representado, não pode ser oriundo do mesmo Estado do representado nem pode pertencer ao partido político autor da representação. Tais dispositivos visam a preservar a imparcialidade do relator, requisito essencial em qualquer julgamento. Acaso o relator pertencesse ao mesmo partido ou bloco do representado, poderia ser com ele mais condescendente e vir a favorecê-lo em seu relatório. Já na hipótese de o relator pertencer ao partido ou bloco representante, poderia ele, pelo contrário, ser mais severo com o representado e vir a prejudicá-lo injustamente. Finalmente, caso o relator pertencesse ao mesmo Estado que o representado poderia tanto vir a favorecê-lo quanto a prejudicá-lo, dependendo dos interesses políticos em jogo. Eis as razões que impeliram o legislador a impor tais exigências.

Quanto aos arts. 8°, § 4°; 12, § 10° e 26 do RICD, dispõem eles sobre as vagas que cada partido ou bloco parlamentar terão na composição da Mesa e na presidência das Comissões Permanentes. Essas vagas são determinadas com base no bloco parlamentar vigente no dia 1° de fevereiro do primeiro ano da Legislatura. O bloco parlamentar formado nessa época (nos primeiros dias do primeiro ano de legislatura) tem por finalidade precípua a distribuição dos cargos e não as afinidades ideológicas. Tanto é assim que se reúnem nesse bloco, que recebe o apelido de "Blocão", inúmeros partidos. Nessa última legislatura compuseram o "Blocão" nada menos que 14 Partidos Políticos, sendo eles PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC,

AUTUAÇÃO Fls. 293 Vol. 10
AUTUAÇÃO Fls. Vol. 10

PEN e PRTB. É tão efêmera a duração desse Bloco Parlamentar, que em 05 de fevereiro de 2015, começou ele a ser desfeito: em 05/02/15 desligaram-se os partidos PRB (partido do Relator Fausto Pinato), PTN, PMN, PRP, PSDC E PRTB; em 10/02/15 o SD pediu seu desligamento e em 11/02/15 retirou-se o DEM.

Devido à transitoriedade do chamado "Blocão", é praxe da Casa levá-lo em consideração apenas na época em que está constituído. À medida em que vai sendo desconstituído, observam-se os blocos vigentes. Tanto é assim que na Decisão da Questão de Ordem nº 06/2015/CEDPA foi assim apresentada a síntese do problema:

> "O autor argumenta que no âmbito das comissões, e também deste Conselho, os blocos parlamentares formados no início da legislatura servem, na prática, apenas para a formação do espelho que contém a composição destes órgãos. Na prática, as bancadas (partidos e blocos) concretamente existentes se movimentam com independência e orientam separadamente, até mesmo no painel das comissões. **A prática das comissões revela que valem as bancadas do dia**, como ocorre, cotidianamente, no Plenário desta Casa".

Por tal razão não foram observados por este Presidente os impedimentos em relação aos partidos políticos e blocos do início da legislatura, mas sim os blocos que estavam constituídos à época do sorteio do relator.

Finalmente, conforme explicitado acima, a vedação de que o relator pertença ao mesmo partido ou bloco parlamentar existe para evitar que haja favorecimento ao representado. No caso, o relator tinha deixado clara a sua posição

293
10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol. 6

pelo prosseguimento do processo disciplinar e pela consequente continuidade das investigações. Portanto, não havia perigo de que o relator deixasse de fielmente cumprir suas funções em decorrência de suas conexões político partidárias expondo o Conselho de Ética e a Câmara dos Deputados ao constrangimento de arquivar alegações sérias sem nenhuma investigação prévia nem havia nenhum prejuízo à imparcialidade do relator. Haveria sim o risco de parcialidade caso o relator, por pertencer ao mesmo bloco do representado e ter com ele interesses políticos comuns, tentasse impedir as investigações que culminassem com o esclarecimento dos fatos a ele imputados.

Todavia, não era essa a intenção do antigo Relator Fausto Pinato. A arguição de impedimento daquele relator pelo Representado tinha por objetivo o afastamento de um relator favorável à investigação e, portanto, contrário aos seus interesses e a tentativa de sua substituição por outro que melhor lhe conviesse. Tanto é assim que o Representado não arguiu o impedimento do Relator quando de seu sorteio ou de sua designação; tal alegação foi feita extemporaneamente, quando o Relator tornou pública sua opinião de que o processo deveria prosseguir até o esclarecimento dos fatos.

São essas, em síntese, as razões que me levaram à prática do ato inquinado.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

10/12 | 5294 | 16

QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar,

Com amparo no art. 57, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, submeto a V. Ex.ª a seguinte Questão de Ordem:

É consabido que, no âmbito das Comissões – e também deste Conselho – os blocos parlamentares formados no início da Legislatura servem, na prática, apenas para a formação do espelho que contém a composição destes órgãos.

Na prática, as bancadas (partidos ou blocos) concretamente existentes se movimentam com independência e orientam separadamente, até mesmo no painel das Comissões. A prática das Comissões revela que valem as bancadas do dia, como ocorre, cotidianamente, no Plenário desta Casa.

Senhor Presidente, critério idêntico deveria reger a substituição dos suplentes por titulares no âmbito deste Conselho. Entendo que os membros titulares apenas podem ser substituídos por membros suplentes que integrem o mesmo partido ou bloco parlamentar a que pertence o titular naquele momento.

Essa a Questão de Ordem que gostaria de suscitar.

294 V
Pg 10

Q. Ordem nº 6/15 Recebida em 1º/12/15

Entregue resposta: 3/12/15

- Gerou Rec. 93/15 - destituição Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 10

Ofício nº 054/15 - CEDPA/P Brasília, 03 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado MANOEL JÚNIOR
Anexo IV - Gabinete 601

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, resposta à Questão de Ordem formulada por Vossa Excelência em reunião deste Conselho realizada em 1º de dezembro de 2015.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

03/12/15 15:23 Marcelo 2560/8

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 295
Vol. 10

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 06/15

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DECISÃO DE QUESTÃO DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM Nº 6 /CEDPA/2015
DATA:01/12/15- Sétima Reunião Ordinária
AUTOR: Deputado Manoel Junior- Membro Suplente
ANEXO: Teor da Questão de Ordem Formulada.

1- SÍNTESE DA QUESTÃO DE ORDEM

O autor argumenta que no âmbito das comissões, e também deste Conselho, os blocos parlamentares formados no início da legislatura servem, na prática, apenas para a formação do espelho que contém a composição destes órgãos. Na prática, as bancadas (partidos e blocos) concretamente existentes se movimentam com independência e orientam separadamente, até mesmo no painel das comissões. A prática das comissões revela que valem as bancadas do dia, como ocorre, cotidianamente, no Plenário desta Casa.

Suscita que critério idêntico deveria reger a substituição dos suplentes por titulares no âmbito deste Conselho, e que os membros titulares apenas podem ser substituídos por membros suplentes que integrem o mesmo partido ou bloco parlamentar a que pertence o titular naquele momento.

2- DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Resolução nº 2, de 2011, que alterou o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, estabelece no art. 1º, que introduziu o art.

21-E ao Regimento Interno da Câmara, que os membros do Conselho de Ética são designados para um mandato de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 26 e 28 do Regimento Interno (§1º, art.21-E). O § 2º do mesmo artigo determina que as disposições constantes do parágrafo único do art. 23, do § 2º do art. 40 e do art. 232 do Regimento Interno não se aplicam aos membros do Conselho de Ética. Ou seja, assegura estabilidade ao membro do Conselho durante todo o mandato no colegiado, mesmo que venha a se desvincular de sua bancada.

Por sua vez, o § 1º do art. 7º do Código de Ética disciplina que durante o exercício do mandato de membro do Conselho de Ética, o deputado não poderá ser afastado de sua vaga no colegiado, salvo por término de mandato, renúncia, falecimento ou perda do mandato no colegiado.

A competência para a distribuição das vagas no Conselho (§ 3º, art. 7º do Código), e também das Comissões, é da Mesa Diretora, que a exerce observando o cálculo da proporcionalidade partidária, conforme disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Regimento Interno.

O art. 26 estabelece o seguinte

> *"A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os Partidos e Blocos Parlamentares será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a Legislatura".*

Assim, a composição numérica do Conselho, formada por 21 membros titulares e igual número de suplentes, fixada e distribuída pela Mesa no início da legislatura, por partido ou bloco parlamentar, é mantida durante toda a legislatura, representada na forma do espelho disponibilizado pela Mesa. A composição nominal inicial e, eventuais alterações nominais de membros, titulares

AUTUAÇÃO Fls. 296 Vol. 10
AUTUAÇÃO Fls. 36 Vol. 2

e suplentes, respeitados os casos em que se dá vacância no Conselho, característica própria que o difere das comissões, também é determinada pela Mesa, após as indicações dos Líderes.

Os suplentes, portanto, assim como os titulares, ocupam vagas destinadas ao partido ou bloco, formados quando da definição das vagas dos colegiados. Desta forma,o suplente substituirá o titular, temporariamente, quando de sua ausência em votações, sempre no âmbito da representação numérica original, do colegiado, neste caso independentemente do bloco ter sido posteriormente desfeito. A substituição não se dá em razão da configuração partidária atual, ou vigente no ato. É desta forma que foi, inclusive, concebido e estruturado o sistema eletrônico de votação, que segue, no caso de ser colhido o voto do suplente, a ordem cronológica de registro de presença, para posterior acolhimento do voto.

Ressalta-se, porém, que, no caso deste Conselho, que é regido por norma específica, o Código de Ética e seu regulamento, este em fase de atualização, existe regra especifica para designação de relatoria de processos.

Nos termos do inciso I, do art. 13, o presidente designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do deputado representado, nem ao mesmo estado do representado, e à agremiação autora da representação, no caso desta ser de iniciativa de partido político. Neste caso, seguindo entendimento da Mesa, é levado em conta a conformação partidária ou do bloco parlamentar vigente no momento do ato a ser praticado. Ou seja, o relator não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco do representado, vigente no ato do sorteio para sua escolha. Há que se verificar, assim, dada as mutações na formação de blocos partidários, qual é o perfil vigente na data da designação. Isto, ressalte-se, não ocorre nas comissões.

296
Fls.
Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

São essas as regras que este Conselho observa, no exercício de sua competência legal de zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar, contando, para isto, com um colegiado formado por membros que atuem com isenção, imparcialidade, isentos de interferências partidárias.

Brasília, 2 de dezembro de 2015.

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2849 /2015/SGM

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: Recurso n. 98/2015.

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Júnior contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, caput do RICD)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 297
Vol. 108

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol. 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA, Deputado José Carlos Araújo, no bojo da Representação n. 1/2015, por ter interpretado, em síntese, que o alcance do impedimento previsto no art. 13, I, "a", do Código de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP, deve atentar à existência dos blocos parlamentares vigentes ao tempo do ato a ser praticado, no caso, a designação de membro para relatar representação no Conselho.

Alega o recorrente que a posição adotada contraria art. 7º, § 4º, do CEDP, que expressamente remete ao art. 26, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, ao considerar, para efeito de composição do colegiado, os blocos parlamentares formados no início da Legislatura, o que faria estender por todo esse período a regra de impedimento suscitada, mesmo que desfeito o bloco parlamentar após a instalação do Conselho.

Aduz, ainda, a existência de argumentos contraditórios na decisão recorrida, que entendeu mantido o quadro de suplentes do COETICA, organizado em vista dos blocos parlamentares formalizados ao tempo de sua instalação, embora posteriormente desconstituídos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 298
Vol. 10

É o relatório. **Decido.**

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do RICD, declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o *caput* do art. 18 do RICD.

Antes, ainda, de adentrar no mérito, julgo acertado trazer à colação a decisão proferida pelo Ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, no exame de liminar no Mandado de Segurança n. 33.927/DF, para o qual a interpretação da regra de impedimento contida no art. 13, I, "a", do CEDP encerra questão *interna corporis*, o que afasta a legitimidade de intervenção do Poder Judiciário em sua definição, devendo ser resolvida de modo certo e definitivo pelos órgãos internos da Câmara dos Deputados.

No mérito, merece procedência o pedido do recorrente.

A razão normativa ínsita ao art. 13, I, "a", do CEDP indubitavelmente é preservar, em toda sua extensão, a imparcialidade do relator, a servir à lisura do processo tanto para afastar tendências pessoais favoráveis, como desfavoráveis, ao representado.

Para o propósito, a obtenção do significado normativo do dispositivo mencionado deve advir de uma compreensão sistemática e em absoluta concordância com o conjunto de regras que disciplinam o funcionamento interno da Câmara dos Deputados. Em outras palavras,

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 298
Vol. 10

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol.

não há como extrair da questionada regra de impedimento todo seu sentido sem conjugá-la com o Regimento Interno da Casa.

Assim, não restam dúvidas de que o bloco parlamentar legitimamente formado no início da Legislatura, cujo funcionamento orgânico é reconhecido no *caput* do art. 57 da Lei Maior, projeta parte de seus efeitos por todo esse tempo, mesmo que verificada sua dissolução.

De modo expresso pelo *caput* do art. 26 do RICD fica preservada a distribuição de vagas nas Comissões e demais cargos dos órgãos da Casa que observam a proporcionalidade partidária, mesmo na hipótese de desfazimento dos blocos parlamentares que serviram para o respectivo cálculo.

Portanto, a persistência dos efeitos dos blocos parlamentares após desfeitos configura regra regimental, aplicando-se entendimento no outro sentido, em caráter de exceção, apenas nos casos em que o funcionamento dos partidos desligados reste prejudicado caso a eles não se reconheça essa nova condição, a exemplo da constituição de novas lideranças e atuação no Plenário.

Corolário lógico do que dito, uma vez que as negociações políticas que sustentaram as designações dos parlamentares para compor o COETICA se deram inequivocamente no contexto dos blocos parlamentares existentes no início da Legislatura, não há como restringir a regra de impedimento prevista no art. 13, I, "a", do CEDP aos blocos parlamentares existentes ao tempo da prática do ato de nomeação do relator. Os vínculos políticos que resultaram na designação do membro

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 299 Vol. 10

do COETICA permanecem e exigem que continuem sejam levados em conta no presente caso.

Ante o exposto, **dou provimento** ao **Recurso n. 98/2015**, do Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, para declarar o impedimento do Senhor Deputado FAUSTO PINATO para figurar como relator da Representação n. 1/2015, com fundamento no art. 13, I, "a", do CEDP, sendo considerados nulos todos os atos por ele praticados nessa condição, bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados, cabendo ao Presidente do COETICA designar novo relator, renovando-se a continuidade do procedimento a essa fase do processo.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 04 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do Regimento Interno)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 299
vol. 10

09.12.15 - Manoel JR.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 12

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2853 /2015/SGM

Brasília, 9 de DEZEMBRO de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: **Recurso n. 98/2015.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência aditamento à decisão proferida por esta Vice-Presidência no Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado Manoel Júnior contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito desse Conselho.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, caput do RICD)

24.579 (JUN/13)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA
(ADITAMENTO)

Referindo-me à decisão desta Primeira-Vice Presidência do dia 9 de dezembro de 2015, proferida no Recurso n. 98/2015, interposto pelo Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA, Deputado José Carlos Araújo, faço publicar o seguinte aditamento:

Dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução n. 25, de 2011), que o mesmo integra o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art.1º).

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 17, inciso VI, alínea "p") diz que compete ao Presidente da Câmara dos Deputados cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Assim, considerando o acima exposto, face o art. 13, inciso I, alínea "a", do CEDP, defiro o pedido.

Oficie-se.

Publique-se.

Em 09 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do Regimento Interno)

3007
AUTUAÇÃO
Fls.
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016 13:44
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reuniões 16.02.16 e 17.02.16

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 04/02/2016 13:44	Lida: 04/02/2016 13:45
'Dr. Marcelo Nobre'		
'Dr. Marcelo Nobre'		
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 04/02/2016 13:44	Lida: 05/02/2016 13:33
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 04/02/2016 13:44	
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 04/02/2016 13:44	Lida: 04/02/2016 23:10

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que serão realizadas Reuniões Ordinárias deste Conselho de Ética nos dias 16/02/16 e 17/02/16, conforme abaixo descritas:

1. **16/02/16 (terça-feira), às 14h30, no Plenário 11**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

2. **17/02/16 (quarta-feira), às 14 horas, no Plenário 11**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 301
Vol. 10

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 16h, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, compareci ao Gabinete da Presidência desta Casa a fim de entregar os Ofícios nº 010A/16 – CEDPA/P, 011/16 – CEDPA/P, 016/16–CEDPA/P e 017/16–CEDPA/P, destinados ao Deputado Eduardo Cunha, os quais encaminham cópia dos documentos apresentados a este Conselho pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho – PR/RJ, cópia da decisão do Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, ao Recurso 104/2015, apresentado pelo Deputado Carlos Marun; e ainda, informações acerca das reuniões do Conselho de Ética convocadas para os dias 16 e 17 de fevereiro de 2016. O servidor Luiz Antônio de Mello Rebello Júnior, ponto 115.941, informou-me que o Deputado Eduardo Cunha já havia regressado ao Estado do Rio de Janeiro, motivo pelo qual o Deputado não compareceu a esta Casa nesta data.

Sala do Conselho, em 04 de fevereiro de 2016.

FABIANO MENDES LINS
Ponto nº 8.119

AUTUAÇÃO 301 10

AUTUAÇÃO Fls. 6

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Marcelo Nobre Advogados <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 5 de fevereiro de 2016 09:07
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Cc: Dep. Eduardo Cunha; Dr. Marcelo Nobre; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Re: Conselho de Ética - Reuniões 16.02.16 e 17.02.16

Prezado Presidente do Conselho de Ética, Ilustre Deputado José Carlos Araújo, confirmo o recebimento do e-mail encaminhado por Vossa Excelência, bem como, confirmo também, a presença deste defensor as sessões marcadas.
Cordialmente.
Marcelo Nobre.

Enviado do meu iPhone

Em 4 de fev de 2016, às 13:44, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br> escreveu:

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que serão realizadas Reuniões Ordinárias deste Conselho de Ética nos dias 16/02/16 e 17/02/16, conforme abaixo descritas:

1. **16/02/16 (terça-feira), às 14h30, no Plenário 11**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

2. **17/02/16 (quarta-feira), às 14 horas, no Plenário 11**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO - Fls. 302 - Vol. 10

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 5 de fevereiro de 2016 10:31
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br; advocacia@freitasnobre.com.br
Assunto: Resposta ao STF MS 33927
Anexos: Of. 29818_15 STF Mandado de Segurança.pdf; Resposta ao STF Mandado de Segurança.pdf

Prezado Dr. Marcelo Nobre,

Envio, para conhecimento, Ofício nº 29818/2015, do STF, o qual solicita informações acerca do alegado no MS nº 33927, bem como a resposta do Presidente do Conselho de Ética ao Ministro-Relator encaminhada por meio do Ofício nº 014/16-CEDPA/P.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

302
10

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 6
Vol.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 11h31, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, compareci ao Gabinete da Presidência desta Casa a fim de entregar o Ofício nº 17/16–CEDPA/P, comunicando a realização da reunião do Conselho de Ética no dia 16/02/2016, às 14h30, no plenário 11, o Ofício nº 018/16–CEDPA/P, comunicando a realização da reunião do Conselho de Ética no dia 17/02/2016, às 14h, no plenário 11, o Ofício nº 010A/16–CEDPA/P, encaminhando cópia dos documentos juntados à referida Representação, pelo PSOL, e o Ofício nº 011/16–CEDPA/P, encaminhando cópia dos documentos juntados à Representação mencionada, protocolados pela Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ).

CERTIFICO, ainda, que a servidora Ana Paula, ponto nº 119.467, comunicou que o Representado não se encontrava nas dependências desta Casa e só irá comparecer à Câmara no dia 15/02/2016.

Sala do Conselho, em 11 de fevereiro de 2016.

Igor Rodrigues Susano
Ponto nº 701.532

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 017/16 – CEDPA/P

Brasília, 4 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho em **16 de fevereiro de 2016, terça-feira, às 14h30,** no **plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

303
106

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 018/16 – CEDPA/P

Brasília, 4 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho em **17 de fevereiro de 2016, quarta-feira, às 14 horas,** no **plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em ___/___/___
Horário
Nome

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO Fls. 42 Vol. 6 CD CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 304 Vol. 106 CD CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 010A/16 – CEDPA/P

Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, encaminho cópia dos documentos juntados ao Processo nº 1/15, referente à Representação nº 1/15, protocolados neste Conselho de Ética, nesta data, pelo Partido Socialismo e Liberdade –PSOL, com a finalidade de contribuir para a elucidação de todos os fatos constantes da referida Representação, nos termos do artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética:

> "*Art. 13. A Mesa da Câmara, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução*"

Esclareço que os referidos documentos foram encaminhados, nesta data, ao relator, Deputado Marcos Rogério, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

Ressalto que de acordo o artigo 9º, § 5º, do Código de Ética, "o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo."

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI Em ___/___/___ às ___h ___min Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 011/16 – CEDPA/P Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, encaminho cópia dos documentos juntados ao Processo nº 1/15, referente à Representação nº 1/15, protocolados neste Conselho de Ética, nesta data, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ), com informações pertinentes aos fatos objetos da referida Representação.

Informo que segue, junto com a documentação, uma mídia no formato CD.

> "*Art. 13. A Mesa da Câmara, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução*"

Esclareço que os referidos documentos foram encaminhados, nesta data, ao relator, Deputado Marcos Rogério, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

Ressalto que de acordo o artigo 9º, § 5º, do Código de Ética, "o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo."

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 44
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 305
Vol. 10

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 12 de fevereiro de 2016 14:59
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Documentos protocolados no Conselho pela Dep. Clarissa Garotinho
Anexos: Documentos da Dep. Clarissa Garotinho para juntada.pdf; 01.Em sua delação, Baiano desmente o que Cunha disse à CPI.mp4; 02.Em sua delação, Baiano desmente o que Cunha disse à CPI.mp4

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Eduardo Cunha		Lida: 12/02/2016 15:02
'Dr. Marcelo Nobre'	Falhou: 12/02/2016 15:00	
'Dr. Marcelo Nobre'	Falhou: 12/02/2016 15:00	
Gab. Eduardo Cunha		
Helena Maria Barbosa de Freitas		
Silvio Avelino da Silva		Lida: 12/02/2016 15:00

Senhor Deputado,

Em função da dificuldade de entregar pessoalmente a Vossa Excelência documentos protocolados neste Conselho de Ética pela Deputada Clarissa Garotinho, referentes à Representação nº 01/15, envio, em anexo, os referidos documentos acompanhados de 2 arquivos de vídeo.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3057
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 115
Vol. 5

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, terça-feira, às catorze horas e cinquenta e três minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Fausto Pinato, Mauro Lopes, Paulo Azi, Ricardo Barros, Washington Reis, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Genecias Noronha, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Assis Carvalho, Capitão Augusto, Bebeto e Subtenente Gonzaga, suplentes; Carlos Gaguim, Chico Alencar, Edson Moreira, Evair de Melo, Ivan Valente, Laudivio Carvalho, Weliton Prado, não membros. Justificou ausência o Deputado Sérgio Moraes. **ATA:** O Deputado Sandro Alex requereu a dispensa de leitura da Ata da décima quinta Reunião Ordinária, realizada em quinze de dezembro de dois mil e quinze. Em discussão, o Deputado Carlos Marun solicitou esclarecimentos, os quais foram elucidados pelo Presidente. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE**: O Presidente deu início aos trabalhos informando que esta reunião destinava-se a tratar do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ). Ato contínuo, anunciou a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, e deu boas-vindas à Deputada Jozi Araújo (PTB/AP), novo membro titular em substituição ao Deputado Nilton Capixaba (PTB/RO). Em seguida, fez as seguintes comunicações: 1) Em relação à Representação nº 03/15, em desfavor do Deputado Roberto Freire, o autor requereu a retirada de tramitação do processo, o qual foi devolvido à Presidência da Casa. Em seis de janeiro de dois mil e dezesseis, o Presidente da Câmara encaminhou novamente ao Conselho o referido processo para que se desse continuidade à tramitação. Na sequência, o Presidente José Carlos Araújo informou a designação do Deputado Paulo Azi (DEM/BA) como relator. 2) Foi designado o Deputado Nélson Marchezan Júnior (PSDB/RS) como relator do Processo nº 05/15, referente à Representação nº 05/15, em desfavor do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ). 3) Em quatro de fevereiro de dois mil e dezesseis, foi encaminhada ao Supremo Tribunal Federal a resposta deste Presidente às informações solicitadas pelo Ministro Relator, Luís Roberto Barroso, referentes ao Mandado de Segurança nº 33927, impetrado pelo advogado do Deputado Eduardo Cunha. 4) Em dois de fevereiro de dois mil e dezesseis, foi protocolado no Conselho de Ética o Ofício nº 2904 da Secretaria-Geral da Mesa que encaminhou a Decisão do Primeiro Vice-Presidente da Casa no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, dando provimento ao Recurso nº 104/15, interposto pelo Deputado Carlos Marun, para determinar nova discussão do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério referente à Representação nº 01/15 e assegurar o direito a pedido de vista. 5) Em dois de fevereiro de dois mil e dezesseis, deputados do PSOL, juntamente com a Deputada Clarissa Garotinho, protocolaram no Conselho de Ética documentos a serem juntados ao Processo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Na sequência, o Presidente convidou a tomarem assento à mesa o Deputado Marcos Rogério e o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Doutor Marcelo Nobre. Fizeram uso da palavra os Deputados Júlio Delgado, Chico Alencar e Zé Geraldo. Ato

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 46
Vol. 6

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 306
Vol. 10

contínuo, o Deputado Marcos Rogério esclareceu que acolheu na forma de aditamento a documentação do PSOL protocolada no Conselho de Ética. Em seguida, o Deputado Carlos Marun apresentou duas Questões de Ordem, que foram acolhidas pelo Presidente. A primeira argui a nulidade do aditamento à Representação nº 01/15 feita pelo PSOL e a segunda argui a nulidade do aditamento à Representação nº 01/15 feita pela Deputada Clarissa Garotinho. Usaram da palavra os Deputados Fausto Pinato, Betinho Gomes, Carlos Marun, Onyx Lorenzoni e Júlio Delgado. Em seguida, o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, manifestou-se a respeito dos documentos a serem juntados aos autos do Processo nº 01/15, protocolados pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho. Logo após, o Presidente anunciou que recebeu, nesta tarde, em reunião na Secretaria do Conselho de Ética, o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, e demais Presidentes dos Conselhos Regionais da OAB. Logo após, o Deputado Marcos Rogério fez uso da palavra, ressaltando a necessidade de que as Questões de Ordem sejam fundamentadas nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa para serem apresentadas nas reuniões. Na sequência, o Deputado Júlio Delgado formulou Questões de Ordem as quais foram subscritas oralmente pelos Deputados Onyx Lorenzoni, Betinho Gomes e Bebeto. Em uma das Questões, o parlamentar arguiu que o Primeiro Vice-Presidente da Casa manifestou-se indevidamente sobre o Recurso nº 104/15, tendo em vista que não houve Decisão do Presidente do Conselho de Ética sobre o referido pleito. Em outra Questão, destacou a importância de o membro suplente do mesmo partido político assumir a vaga em caso de renúncia do membro titular do Conselho de Ética. Posteriormente, usaram a palavra os Deputados Nelson Marchezan Júnior, Onyx Lorenzoni, Carlos Marun e Ivan Valente. Ato contínuo, o Deputado Manoel Júnior apresentou duas Questões de Ordem. A primeira argui a ocorrência de cerceamento de defesa em desfavor do Deputado Eduardo Cunha e a segunda, subscrita também pelo Deputado Carlos Marun, argui a desídia oportuna na juntada das peças oferecidas pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho. O Presidente acolheu as Questões de Ordem e informou que as responderá oportunamente. Na sequência, o Presidente intimou o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Doutor Marcelo Nobre, da Reunião Ordinária do Conselho de Ética a ser realizada no dia dezessete de fevereiro de dois mil e dezesseis, quarta-feira, às catorze horas, destinada à apreciação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Presidiu, também, esta reunião o Deputado Sandro Alex. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às dezesseis horas e quarenta e quatro minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

306
10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 47
Vol. 6

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0011/16		DATA: 16/02/2016
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h53min	TÉRMINO: 16h44min	PÁGINAS: 45

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Apreciação do Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, do PMDB.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 40
Vol. 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 307
104

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, do PMDB. Relator: Deputado Marcos Rogério.

Anuncio a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 13ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2015. Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Peço a dispensa da leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi pedida a dispensa pelo nobre Vice-Presidente. Alguém se opõe? *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, coloco-a em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. está discutindo ata da...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Da reunião passada.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Daquela reunião em que houve aquela controvérsia em relação ao meu pedido de vista? É essa?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu entendo que a minha posição está pouco esclarecida na redação que se deu à ata. Eu gostaria que fossem reproduzidas as notas taquigráficas pelo menos dos momentos em que faço o pedido de questão de ordem, já que entendo que a ata avança sobre isso de maneira muito superficial: *"O Deputado Carlos Marun esclareceu que recorreria à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania"*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun, se V.Exa. ler as notas taquigráficas, verá que a ata está correta, porque em

momento nenhum V.Exa. falou em questão de ordem, em momento nenhum V.Exa. falou em recurso...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. quer discutir a ata. Então, vamos discutir a ata.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, eu quero discutir a ata e quero reproduzir o que dizem as notas taquigráficas em relação àquele momento em que se apresenta a controvérsia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - *"Passo a Presidência ao Deputado José Carlos Araújo"* — é o momento em que o Deputado Sandro Alex passa a Presidência a V.Exa. Fala o Deputado Carlos Marun: *"Questão de ordem, Sr. Presidente"*. Fala o Deputado Valmir Prascidelli, na sequência. Volta a falar este que vos fala: *"Questão de ordem para apresentação de recurso, Sr. Presidente"*. Na sequência, falam o Deputado Valmir Prascidelli, o Deputado Júlio Delgado e o Deputado Valmir Prascidelli novamente. Volta a mim a palavra, e eu coloco: *"Sr. Presidente, questão de ordem para apresentação de recurso!"* Na sequência, falam o Deputado Chico Alencar e V.Exa., que me concede a palavra. Eu apresento o recurso e as razões do recurso que faço. Não há como dizer que não falei em nenhum momento em questão de ordem. Eu tenho as notas taquigráficas em minha mão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O que fala a questão de ordem de V.Exa.?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu faço uma explanação:

> *"Eu me recuso a me quedar silente no momento em que estamos impedindo o Parlamentar de exercer um dos seus mais básicos direitos, que é o pedido de vistas no momento em que é apresentado um evidente novo relatório. Isso é uma farsa! Agora, quem está falando que é farsa"* — sou eu. *"Dizer que o relatório do Deputado Marcos Rogério é o mesmo do Deputado Fausto Pinato,*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 307
Vol. 106

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 308
Vol. 106

ou é simplesmente uma complementação, ou é uma farsa. Eu não posso aceitar isso, e recorro".

(...)

"Encaminho lá, direto? Não encaminho a V.Exa.?"

V.Exa. diz: *"V.Exa. apresenta, e nós encaminhamos à CCJ".*

Foi o que eu fiz. Não há como dizer que não falei em questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, a ata é um documento sucinto do que acontece na reunião. As notas taquigráficas farão parte da ata do processo. Então, o que está se referindo à ata vai continuar. Se V.Exa. quiser que acrescente alguma coisa, não há nenhum problema, mas a ata é uma versão sucinta do que aconteceu. As notas taquigráficas é que falarão por ela.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo. Atendendo inclusive às suas palavras e ao aconselhamento do amigo eminente Deputado Mauro Lopes, eu dou por superada essa questão, já que as notas taquigráficas acompanharão a ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os Srs. Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da Reunião nº 13, deste Conselho de Ética, realizada em 15 de dezembro de 2015.

Dou as boas-vindas à Deputada Jozi Araújo, do PTB do Amapá, novo membro titular deste Conselho.

Em relação ao Processo nº 3, de 2015, referente à Representação nº 3, de 2015, do PCdoB, em desfavor do Deputado Roberto Freire, informo o seguinte. *(Pausa.)*

Srs. Deputados, vou passar a Presidência ao Deputado Sandro Alex, nosso 1º Vice-Presidente, que vai tocar o Expediente. Eu vou me retirar por breves momentos, porque vou receber em meu gabinete o Presidente da Nacional da OAB, que veio fazer uma visita ao Conselho de Ética. Na verdade, eu pedi uma audiência à OAB, e o Presidente, muito gentilmente, preferiu vir a esta Casa, a este Conselho, e me pediu para recebê-lo às 15 horas. Eu vou recebê-lo. É uma questão de poucos minutos. Enquanto isso, o Deputado Sandro Alex, nosso 1º Vice-Presidente, vai tocar o Expediente como Presidente do Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Poderia ser esclarecido a nós, rapidamente, antes de V.Exa. receber o Dr. Lamachia, eminente Presidente da nossa Ordem dos Advogados, qual será o procedimento adotado para dar sequência a esta reunião do Conselho de Ética?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós vamos tocar a reunião com o Expediente. Há aqui alguns esclarecimentos sobre outros processos e também sobre o Processo nº 1, que neste momento já deveria estar de volta. Vamos tocar a reunião assim.

Quero dizer a V.Exa. que, embora o Deputado Marcos Rogério tenha concluído o seu parecer para apresentá-lo hoje, esta Presidência apresentou novos fatos a S.Exa., que me pediu 24 horas. O Deputado Marcos Rogério não vai apresentar o seu relatório no dia de hoje. Não será colocado em votação o relatório do Deputado Marcos Rogério constando o processo a que o PSOL deu entrada no Conselho, com aditivo à representação. Não será colocado em votação. Apenas vamos colocar para o Conselho os fatos acontecidos desde a última sessão até o dia de hoje. Nesse intervalo, vou receber o Presidente da OAB e voltarei logo em seguida. Enquanto isso, o Vice-Presidente vai tocar a sessão.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Pois não.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu tinha umas questões de ordem a fazer referentes justamente a V.Exa., mas sei que V.Exa. está saindo. Só escutei V.Exa. dizendo que tem uma audiência agora. Eu não sei se, como é afeto a este processo, eu aguardo o retorno de V.Exa., ou faço as questões ao Presidente em exercício, o Deputado Sandro Alex. O assunto refere-se especificamente à decisão de V.Exa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Se V.Exa. pudesse me aguardar, eu lhe agradeceria.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Mesmo não sendo assunto referente a isso...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Eu serei breve.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 521

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu aguardo V.Exa. Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Tenho uma indagação, Presidente Sandro Alex.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
309
10

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Peço um esclarecimento e faço uma indagação que remete inclusive ao Relator Marcos Rogério. Nós vamos chamá-lo, sem nenhum demérito a S.Exa., de Relator Substituto. Para nós, o Relator original, Deputado Fausto Pinato, deveria continuar, como deliberou este Conselho e decidiu o Presidente, o seu belíssimo trabalho, que mesmo o novo Relator reconheceu.

Nós fizemos, na verdade, não um aditamento, mas uma juntada de elementos substantivos, que reforçavam a representação original do PSOL e da Rede. E o próprio Relator, Deputado Marcos Rogério, teve esse entendimento.

Também destacou S.Exa. que não há nenhuma possibilidade de isso representar mais tempo ainda nesse processo, que já se arrasta de maneira absurda — a passos de cágado, num andar bovino —, com artimanhas e protelações jamais vistas na história deste Conselho, demérito para o Parlamento brasileiro.

Então, eu queria até a palavra do Relator, com a aquiescência do Presidente, Deputado Sandro Alex, em relação a essa nossa juntada de provas, ao seu teor. Não queremos nada que venha a servir de instrumento protelatório. Esse é o nosso espírito, essa é a nossa intenção, respeitado, obviamente, sempre, como tem acontecido aqui, o direito de defesa, do qual, na nossa visão, se tem abusado para buscar outros objetivos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Obrigado, Deputado Chico Alencar.

O Relator, Deputado Marcos Rogério, gostaria de fazer uso da palavra neste momento.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, apenas para dar conhecimento ao Plenário, farei uma manifestação sucinta nesta fase, sem entrar no mérito da questão, em aspectos formais, para dizer que o fato de o PSOL ter apresentado a complementação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado, eu acho que é importante que V.Exa. venha até a mesa.

Por favor, Deputado Relator.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, o Presidente José Carlos Araújo, antes de sair, disse que seriam dados esclarecimentos sobre os fatos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Sim, nós temos aqui o expediente.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Para mim, é importante, porque a impressão que se tem é que a Presidência perdeu a governabilidade desta Comissão, de forma que eu não sei onde nós estamos e para onde estamos indo. Nós não podemos continuar com esse processo por mais 3 ou 4 meses e, ao final, de novo, ter errado o caminho. Então, eu quero saber se nós estamos iniciando um novo caminho ou se estamos no caminho anterior e se estamos no caminho certo.

Nós estamos iniciando uma nova Legislatura, depois de um longo recesso, depois de um final muito turbulento. O Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, anunciou que tudo voltaria à estaca zero. É o que todo o mundo leu e ouviu no Brasil inteiro. Então, eu quero saber: nós estamos na estaca zero, na um, na dois, na três? Onde nós estamos? Para onde nós estamos indo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Pois não, Deputado. Nós traremos as respostas a V.Exa. e a todo o Conselho ainda na tarde de hoje. Nós temos, no expediente, as deliberações da Mesa, até porque a Mesa entende que seguiu todos os trâmites, respeitando o Regimento, a Constituição e o trâmite legal, o devido processo legal. Nós vamos trazer as respostas a V.Exa.

Eu peço que o Relator agora use da palavra, para que possamos dar continuidade ao expediente, em resposta ao Deputado Chico Alencar.

Tem a palavra o Relator, Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Deputado Sandro Alex, Sras. e Srs. Parlamentares, quero apenas esclarecer ao Plenário que o pedido do PSOL, de fato, não veio na forma de aditamento. O partido pediu que fossem juntados aos autos fatos novos, surgidos a partir de depoimentos concedidos em sede de investigação da Operação Lava-Jato. Então, o partido fez com que chegassem esses fatos ao Conselho de Ética.

A forma como esse conteúdo é recepcionado e incorporado ao processo é, obviamente, prerrogativa do Relator, bem como despacho do Presidente do Conselho, que determinou que, na condição de Relator, eu me manifestasse sobre esse conteúdo. Entendi por acolhê-lo, nesta fase, na forma de aditamento à representação inicial.

Farei os esclarecimentos formais necessários. O ponto sobre o que V.Exa. indaga — e terei cautela, até porque sei do seu empenho e do seu interesse no mais rápido andamento do processo — é se essa ação, com esse pedido, vai levar mais tempo do que o natural.

Com a decisão da Mesa, com a decisão do Presidente em exercício, Deputado Waldir Maranhão, o pedido do partido de V.Exa. não acarreta nenhum prazo novo. O pedido do partido de V.Exa., à luz do Regimento, na compreensão do Relator e do Presidente do Conselho, não altera os prazos, porque, com a decisão do Deputado Waldir Maranhão, volta-se à fase em que se permitiria, havendo pedido, concessão de vista, nova discussão e deliberação do relatório inauguralmente apresentado. Portanto, quando V.Exa. apresenta o pedido na mesma data em que este Conselho toma conhecimento da decisão do Presidente em exercício, o prazo é o mesmo.

O relatório, que eu apresentei na data de hoje, já está à disposição do Conselho. E, sendo submetido à avaliação do Plenário, obviamente, com a palavra do eminente advogado do processo, como manda o Regimento, não há inovação de prazo. O prazo é o mesmo. O rito é o mesmo. Portanto, fala o Relator, fala o advogado, volta o Relator, segue-se discussão, com possibilidade de vista, passa-se à votação e, aí, sim, inicia-se o prazo para apresentação de defesa formal, na esteira do que dispõe o art. 13 do Código de Ética e demais artigos do Código, que a todos nós rege.

Então, não há, com essa decisão de receber os novos documentos como aditamento... E esse é o caminho correto. Processualmente, o caminho é pelo aditamento. Nós não estamos na fase de instrução. Se estivéssemos, a maneira como receberíamos esses documentos seria outra. Obviamente, nessa fase, nos limitamos a alguns aspectos formais. Tive toda a cautela em analisar o conteúdo

apresentado pelo PSOL, e, dentro do que manda a regra regimental e o Código de Ética, estamos recebendo-o como aditamento.

Mas tranquilizo V.Exa.: não é o PSOL causador de alongamento de prazo ou de postergação de decisão do Conselho. O partido de V.Exa. teve a cautela de trazer aos autos fatos novos, relevantes e que robustecem a inicial apresentada.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Tem a palavra o Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, tendo ouvido atentamente V.Exa., na Presidência, e o Relator, eu gostaria de fazer alguns esclarecimentos.

Primeiro, tendo em vista o recurso postulado que destituiu a nossa relatoria, tendo em vista que fazíamos parte do mesmo bloco, não seria o caso de esta Presidência fazer um recurso, com o fim de parar com essa demora, para deixar o Vice-Presidente... Será sempre assim: recorre, tal. O PP, salvo engano, também fazia parte do mesmo bloco, bloco esse que se extinguiu bem posteriormente ao nosso. Esse é o primeiro ponto.

Segundo ponto, Sr. Relator: eu gostaria de perguntar a V.Exa., já que nós estamos agora apenas no exame de admissibilidade e como a juntada de documentos se dá com base apenas em requisitos formais, ou seja, requisitos mínimos de admissibilidade, se não poderia apenas ser feita a juntada desses novos documentos. Isso vai ser observado no mérito, dar vista à defesa.

Eu acho que, por economia processual, e para, de certa forma, evitar alguns percalços com os Deputados, inclusive do PSOL, eu sugeriria a esta Presidência que avaliasse a competência do Vice-Presidente para julgar os recursos inerentes a esta Comissão, tendo em vista que ele também faz parte do mesmo bloco.

Essa é a minha sugestão a esta Presidência, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Eu acolho a questão de ordem de V.Exa. para análise.

Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu quero arguir a nulidade dos aditamentos à Representação nº 1, de 2015, feitos pela Deputada Clarissa Garotinho e pelo PSOL.

Em relação à Deputada Clarissa Garotinho, é evidente a incapacidade regimental de S.Exa. em apresentar aditamento e quase fazer uma representação. Isso cabe a partidos políticos. É evidente. Nem quero me delongar. Apresento esta questão de ordem, obviamente certo do atendimento à solicitação que ela contém.

Em relação ao aditamento feito pelo PSOL, eu ouvi atentamente as palavras do eminente e nobre Parlamentar Chico Alencar. E veio a mim uma frase que tem origem na sabedoria popular, que diz: *"De bem-intencionado o inferno está cheio." "De bem-intencionado o inferno está cheio."* O Deputado diz que ele apresentou um aditamento, mas disse que não queria, que a intenção dele não era a de apresentar aditamento. Mas foi aditamento porque, na verdade, ele simplesmente passou lá e entregou os papéis. Foi um aditamento que não era para ser aditamento, o Relator disse: *"Não, mas eu vou aceitar como aditamento."* Houve uma evidente confusão desnecessária e improducente em relação ao correto andamento do processo.

E, em segundo lugar, aqueles que aqui vêm bater tambor, no sentido de que haja celeridade do processo e que nos acusam indevidamente de manobras protelatórias, trazem questões ao processo que evidentemente adiam o seu andamento.

Ora, não é possível que um Deputado não saiba que ao apresentar novas questões, que ao aditar o processo, ele está reabrindo o prazo! Qualquer estagiário no segundo ano de Direito sabe disso! Ele está reabrindo prazo para a defesa! Ou nós vamos aqui consolidar este Conselho de Ética, que tem um Presidente parcial e com opinião formada, ou vamos caracterizar e consolidar este Conselho de Ética como tribunal de exceção, onde denúncias podem ser apresentadas, e o prazo não é aberto à defesa?

É claro que o Deputado Chico Alencar, que eu repito, bate bumbo pedindo celeridade, faz com que o processo tenha um andamento menos célere. E eu vou sair ali e ainda vão dizer que sou eu que estou fazendo manobras para atrasar o processo. Não! Eu sei da importância do direito da ampla defesa. Será que o PT não

sabe? Se não existisse neste País direito ao devido processo legal, direito à ampla defesa, o ícone do partido, o Sr. Lula, deveria estar preso — deveria estar preso, e não está. Por quê? Porque ele tem direito a se defender, porque ele tem direito ao devido processo legal, senão estava atrás das grades. Pelo que eu sei, não é permitido a ninguém, mormente a um ex-Presidente da República, receber presentinho do tipo sítio e tríplex.

Se não houvesse direito ao devido processo legal e à ampla defesa, o Sr. Aécio Neves, que é Presidente do PSDB, já deveria estar afastado desta Casa. Por quê? Durante o recesso, três delatores premiados — talvez até "delação torturada", ou o que seja — denunciaram o Aécio! Um disse que ele recebeu 300 mil em casa, outro disse que ele recebia um terço da propina de Furnas! Sabem quanto é um terço da propina de Furnas?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Fala quanto é.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não sei, mas deve ser coisa grande. V.Exa. que é lá de Minas Gerais me diga.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não, não tem nada a ver! V.Exa. que sabe, Deputado Marun. V.Exa. é da base.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Vejam bem, se não houvesse o direito à defesa, o Presidente do PSB, o saudoso Eduardo Campos, coitado, deveria estar com o túmulo vilipendiado, porque o que disseram desse homem depois que ele morreu, só faltaram chamá-lo de santo, porque propina parece que foi o que mais correu para o Palácio lá em Recife, Pernambuco.

Então, o direito ao devido processo legal é uma coisa pela qual nós todos deveríamos lutar e todos nós deveríamos nos empenhar. Ou alguém aqui já, de pronto, quer vilipendiar a memória do grande ídolo, Presidente do PSB, candidato a Presidente da República, Eduardo Campos?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Um dia, Deputado Marun! Um dia!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É verdade! É verdade!

Então, por que faço isso? Faço no sentido de que o processo tenha o devido andamento e a devida celeridade. Não devem ser conhecidos os aditamentos feitos pela Deputada Clarissa Garotinho e pelo PSOL, por quê? Em primeiro lugar, a

Deputada não tem capacidade regimental para tanto e, em segundo lugar, o aditamento do PSOL atrapalha o devido andamento do processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. vai apresentar as questões de ordem por escrito, Deputado Carlos Marun?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Estão aqui. Vou entregá-las à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Recolho as questões de ordem para análise da Mesa.

No dia 5 de fevereiro, Deputado Marun, foi apresentado prazo ao Relator e dada ciência do processo encaminhado pelo PSOL e também foi comunicado à defesa. No dia 5 de fevereiro, não só o Relator, como a defesa, tomou ciência desse processo aditado pelo PSOL — no dia 5 de fevereiro. E a defesa pode, a qualquer momento, se manifestar, inclusive neste instante — a qualquer momento. A defesa está presente, Deputado Marun, e pode fazê-lo a qualquer momento.

Há alguns encaminhamentos a fazer enquanto aguardamos a resposta do Presidente José Carlos Araújo.

Em relação ao Processo nº 3, de 2015, referente à Representação nº 3, de 2015, do PCdoB, em desfavor do Deputado Roberto Freire, informo o seguinte:

Na reunião do dia 3 de dezembro de 2015, a Presidência comunicou a este colegiado o pedido de retirada de tramitação da Representação nº 3, de 2015, formulada pelo autor, Partido Comunista do Brasil, PCdoB.

Sendo assim, este Presidente, por não haver designado Relator e, em função de a representação requerer apenas censura verbal ou escrita, não se aplicando a hipótese disposta no § 5° do art. 14 do Código de Ética, encaminhou o processo à Presidência desta Casa para providências cabíveis.

Em 6 de janeiro de 2016, o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, devolveu o processo a este Conselho para a continuidade da tramitação, por já haver sido instaurado o processo.

Foram sorteados os Deputados Paulo Azi, Leo de Brito e Vinicius Gurgel, em 3 de novembro de 2015.

Diante do exposto, comunico que, em 4 de fevereiro de 2016, a Presidência designou como Relator o Deputado Paulo Azi, do Democratas da Bahia.

Com relação ao Processo nº 5, de 2015, referente à Representação nº 5, de 2015, do Partido Social Democrático — PSD, em desfavor do Deputado Jean Wyllys, em 16 de dezembro de 2015, foi instaurado o referido processo e sorteados os Deputados Erivelton Santana, Arnaldo Faria de Sá e Nelson Marchezan Junior para a escolha do Relator.

Sendo assim, a Presidência, em 4 de fevereiro de 2016, designou o Deputado Nelson Marchezan Junior como Relator do Processo nº 5, de 2015.

Foi encaminhada ao Supremo Tribunal Federal resposta deste Presidente à solicitação do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso, referente ao Mandado de Segurança nº 33.927, impetrado pelo Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha.

O documento se encontra nas pastas distribuídas aos Srs. Conselheiros. *(Pausa.)*

Pois não, Deputado Chico.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, Deputado Carlos Marun, peço sua atenção. Agora estou atrás de V.Exa., não pensei em jogar copo d'água nenhum, apesar de V.Exa. estar incandescente, como sempre, na defesa dos seus bons argumentos.

Quero apenas esclarecer ao Conselho e a quem ainda tem a paciência de acompanhar esse caso, Eduardo Cunha: primeiro, não é preciso nem ser estudante do segundo período de Direito, qualquer pessoa que leia o Regimento da Casa e do Conselho sabe que o prazo para a defesa, a sagrada defesa, fica estabelecido a partir da votação da admissibilidade da representação, 10 dias.

Qual é a situação atual, que nós consideramos de intervenção no Conselho? O Conselho está sendo golpeado por intervenções sucessivas da Mesa Diretora. Na verdade, o Presidente, invocado, provocado, Eduardo Cunha, por coincidência o representado aqui, declina, se declara impedido, por óbvio, e o Vice-Presidente, seu aliadíssimo, Deputado Waldir Maranhão, decide. S.Exa. decidiu — e consideramos que o Conselho não devia aceitar essa intervenção porque não foi em cima de nenhuma questão de ordem a decisão de S.Exa. — que aquela sessão da admissibilidade, que aprovou inclusive ouvido o Plenário, o que era dispensável, da admissibilidade da representação do PSOL e da Rede estava inteiramente anulada.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 60
Proc.

Ora, com essa decisão, que até o momento está valendo, salvo melhor juízo, informação ou decisão de outra instância, o prazo ainda nem começou para a defesa. Portanto, o amplo direito de defesa está assegurado. O que apresentamos como juntada de provas foi considerado pelo novo Relator, a partir de outra intervenção indevida no Conselho, como aditamento. Tudo bem, dá no mesmo, seis por meia dúzia. O prazo é rigorosamente o mesmo.

313
10

Agora, se o Deputado Marun faz questão de ordem para retirar essa juntada de provas ou aditamento, que é nosso direito enquanto partido político, é sinal que ela é robusta e pode estar incomodando. Trabalho para a defesa! De repente, o advogado Marcelo Nobre vai usar ainda mais os seus conhecimentos jurídicos ali.

É um elemento substantivo. Seria negativo se apresentássemos outra representação, até porque o que está ali apenas corrobora, reforça, traz mais elementos substantivos, como já disse aqui, à representação inicial.

Portanto, protelação, ou motivo de protelação, não existe nenhuma a partir dessa iniciativa do PSOL. O prazo, aliás, ainda nem começou, porque nós estamos aqui numa situação absurda, surreal.

Em que pé estamos? Uma decisão do Conselho de admissibilidade foi anulada. Então, de fato, como o próprio Deputado Cunha disse, estamos no marco zero desse processo.

Espero que caminhemos antes de esta Legislatura acabar, ou antes de o mandato do Presidente acabar por via judicial, como parece que vai acontecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Item 4.

Em 2 de fevereiro de 2016, foi protocolado na Secretaria do Conselho de Ética o Ofício nº 2.904, da Secretaria-Geral da Mesa, encaminhando a decisão do 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, ao Recurso nº 104, de 2015, interposto pelo Deputado Carlos Marun.

O 1º Vice-Presidente deu provimento ao Recurso nº 104, de 2015, para determinar nova discussão e assegurar aos membros do Conselho de Ética o direito a pedido de vista do parecer preliminar à Representação nº 1, de 2015.

Item 5.

No dia 2 de fevereiro de 2016, os Deputados do PSOL e a Deputada Clarissa Garotinho protocolaram neste Conselho documentos a serem juntados ao processo

nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Estiveram presentes também o Deputado Alessandro Molon e a Deputada Luiza Erundina. Os referidos documentos estão disponíveis nas pastas distribuídas aos Srs. conselheiros.

Quero, neste momento, convidar a fazer uso da palavra o eminente advogado Sr. Marcelo Nobre, para que possa fazer a sua manifestação em nome da defesa.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, antes de o advogado fazer uso da palavra, eu gostaria de um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Pois não, Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Não se trata propriamente de uma questão de ordem, mas de um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. quer usar o tempo de Liderança?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Não, quero só pedir um esclarecimento rápido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Nós começamos este processo ano passado, e ele, como já foi dito, está sendo objeto de vários movimentos no sentido de retardar o seu julgamento: tivemos um Relator, o Relator foi substituído; admitiu-se o processo, e o processo depois, por meio de uma demanda provocada por aliados do Deputado Eduardo Cunha, foi considerado inválido pelo Vice-Presidente da Câmara.

Eu pergunto à Presidência qual é o prazo limite que nós temos para apreciar esse processo; se existe, dentro do Regimento, dentro do Código de Ética, um prazo limite para que nós concluamos esse processo, independentemente das manobras que estão sendo aqui provocadas para retardar ao máximo essa apreciação de admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Betinho Gomes, o processo se iniciou no dia 3 de novembro. Como o prazo máximo é de 90 dias, a data final é 25 de abril. Esse é o prazo, considerando-se que o processo iniciou em 3 de novembro.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 62 Vol. 6

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 314 Vol. 10

Nós vamos ouvir agora o Dr. Marcelo Nobre, para que ele possa fazer a sua manifestação.

Tem a palavra o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Nós temos um requerimento de adiamento da discussão sobre a mesa, até porque entendemos que não é o momento oportuno de apresentação da defesa — não está presente nem o Relator! Temos uma Casa esvaziada!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Mas nós vamos apreciar o requerimento de adiamento de qual discussão? Nós não iniciamos a discussão! Ainda não chegou o momento.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O adiamento da sessão, da discussão, do que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Ainda não chegou o momento disso.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Questão de ordem, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Nós temos o direito de fazer! Vamos deixar o...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Isso aí diminui a defesa!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Nós não teremos a apresentação do parecer nesta tarde, Deputado Marun. Não há discussão, não há...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente Sandro...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não vai ser apresentado hoje o parecer? Então, o que a defesa vai falar? Que ela não fale! Aguarde um momento e...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - A qualquer momento o Dr. Marcelo Nobre pode fazer a sua intervenção, e ele a fará.

Tem a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, veja, nós estamos num vácuo regimental neste momento. Na minha visão, há necessidade de que a

Mesa Diretora do Conselho de Ética defina qual é o entendimento que ela tem do momento que nós estamos vivendo!

Eu, particularmente, discordo da suspensão. Mas nós precisamos ter um posicionamento claro, porque, se nenhum de nós, que estamos aqui, que conhecemos o Regimento, que temos familiaridade com esse processo todo, pode, até o presente momento, de sã consciência, dizer que estamos no estágio A, no B ou no C, o que dirá a população brasileira, que está acompanhando o trabalho deste Conselho?

O Conselho de Ética da Câmara dos Deputados tem que ser um espaço independente, um espaço autônomo, por se tratar de um espaço onde nós fazemos um exercício muito complexo e, muitas vezes, muito triste e desgastante: analisar condutas e situações.

Mas tem que haver aqui clareza. Não pode haver essa bruma que nós estamos vendo. Precisamos ter uma definição. Nós vamos fazer isto ou nós vamos fazer aquilo? Nós vamos dar continuidade, ou nós vamos rejeitar a intervenção indevida da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados no Conselho de Ética? Hoje eu vejo o Conselho de Ética como eu vejo a Câmara.

O Supremo Tribunal Federal fez uma intervenção em relação à atuação da Câmara dos Deputados, alterando a representação popular para validar a representação federativa, que é o princípio da função bicameral da democracia brasileira, passando por cima de uma maioria, na questão do *impeachment*, de 342 votos, ao determinar que uma maioria simples no Senado possa alterar uma decisão tomada por maioria mais do que absoluta da Câmara.

Isso, do ponto de vista institucional, é criminoso — sou eu que estou dizendo. O que o Supremo Tribunal Federal fez, do ponto de vista institucional, para o Brasil, é crime, porque desestrutura um acordo social que estava construído neste País.

Nós não podemos seguir o mesmo caminho. Eu, pelo menos, me nego a fazê-lo. A intervenção de quem quer que seja no Conselho de Ética não deve ser aceita, deve ser repelida, porque ou este Conselho é independe, tem autonomia para proferir aquilo que será o seu julgamento sobre o A, o B, o C, o D ou o E, ou ele não tem razão de existir, Presidente Sandro Alex.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 64
Rub.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 315
Rub.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Onyx, nesta sessão, ainda hoje...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Gostaria de contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Marun, aguarde um instante.

Nós traremos ao Conselho a resposta desta decisão que a Mesa vai tomar hoje. E estamos embasando-a ouvindo os nossos consultores, assim como, neste momento, também o Presidente está ouvindo a OAB, para que possa trazer a resposta de sua indagação embasada.

A Mesa tomou todas as decisões, até o presente momento — falo em meu nome —, seguindo o devido processo legal. Concordo com suas palavras. Traremos a resposta hoje. O Presidente fará o anúncio nesta sessão.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Quero contraditar as palavras do Deputado Onyx. Quero falar especificamente sobre o que S.Exa. disse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Nós vamos passar a palavra agora à defesa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, mas antes eu gostaria de contraditar as palavras do Deputado Onyx.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. tem 1 minuto.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Deputado Onyx, não podem existir dois pesos e duas medidas. V.Exa. se rebela, com muita dignidade e muita justeza, num momento em que o STF diminui as nossas prerrogativas como Parlamentares e representantes do povo brasileiro, porque foi para isso e por isso que fomos eleitos. V.Exa. se rebela com muita justeza.

Ao mesmo tempo, associa-se àqueles que, buscando uma celeridade desnecessária, procuram diminuir as prerrogativas dos Parlamentares, negando ao Deputado Genecias Noronha, no caso em tela, o direito de conhecer aquilo em relação ao qual expressaria seu voto.

Não há como defender uma coisa lá e não a defender aqui. Prerrogativa é prerrogativa, em qualquer lugar do mundo! Prerrogativa é prerrogativa! É uma prerrogativa nossa votarmos e, por dois terços, aprovarmos aqui a admissibilidade

do processo de *impeachment* — privativamente, porque isso está na Constituição. O STF desconheceu a Constituição. Não cabe à Mesa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não cabe à Mesa desconhecer o Regimento Interno. Concedam-se as vistas, justas e legais, para que nós possamos dar andamento a esse processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Passo a palavra agora ao Dr. Marcelo Nobre, advogado da defesa, por 5 minutos.

O SR. MARCELO NOBRE - Ilustre Presidente em exercício, Deputado Sandro Alex, ilustres Deputadas e Deputados, servidoras e servidores, senhoras e senhores, eu venho ocupar o microfone da defesa, Deputado Marun, tão somente para contribuir com os julgadores nesta discussão que surge neste momento, e não para fazer a defesa com relação ao relatório, que eu desconheço, porque só conheço um relatório, fundado em cima de outro, que foi anulado por decisão superior e que não pode valer.

Mas o que eu inicialmente queria dizer, para contribuir com esta discussão que surge hoje, é que direito de defesa não é manobra. Manobra é outra coisa! Nós estamos aqui hoje — e já faz tempo — discutindo o direito de defesa de uma pessoa, de um determinado Deputado. Isso vai criar precedente neste Conselho de Ética, da mesma forma que existe precedente no sentido de matérias jornalísticas não poderem ser aceitas como representação neste Conselho. Mas o aditamento se baseia em matéria jornalística.

Então, a defesa não pode deixar de participar deste debate. Por isso que eu pedi a palavra. O direito de defesa aqui não é manobra. O direito de defesa aqui é o direito de defesa de todos, não é de Eduardo: é de José, é de João, é de Marcelo! E esse precedente ficará. Não tem manobra. Se nós tivéssemos um processo que tivesse seguido o rito normal, nós estaríamos em outra etapa, muito mais avançada, e não nesta.

Agora, como é que o advogado pode concordar com o cerceamento de defesa? Jamais! E essa defesa está preocupadíssima, porque, quando do início da representação, com a escolha do Deputado Fausto Pinato, incorretamente, o que aconteceu? Tivemos uma decisão superior anulando todos os atos posteriores,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 66
316
10

inclusive o voto do Deputado Fausto Pinato, voltando à escolha dos três membros deste Conselho e a designação de um como Relator! E o que aconteceu posteriormente? A defesa não foi notificada para apresentar a sua defesa em 10 dias, como aconteceu quando o Deputado Fausto Pinato foi escolhido Relator. Vamos permitir isso? Nós não vamos ter esses 10 dias de defesa? Não vamos ter?!

Agora vem o aditamento; aditamento com documentos novos, fundamentos novos, novas acusações. A Lei de Processo, que esta Casa aprovou, não admite aditamento sem a concordância da defesa do réu, a não ser que se volte ao início do processo e se conceda a defesa novamente. Não tem como aceitarmos um aditamento, neste momento do processo, sem que se volte, como esta Casa aprovou na Lei de Processo... No mínimo, ou é uma nova representação, ou esta representação volta à etapa onde ela acolhe esse aditamento como fundamento, e voltamos, então, ao prazo para defesa.

E eu já disse: os aditamentos são baseados em matéria jornalística — que este Conselho, em seus precedentes, não aceita —, além de delações. Há uma delação que faz parte do aditamento, como houve, também, na representação originária, inicial. Delação não faz prova. A pessoa, no desespero para se ver livre da prisão, fala o que quiser. Isso não significa que é a verdade ou que está provado. Tem que passar pelo devido processo legal. E não é nem neste Conselho, que não tem poder investigativo!

Direito de defesa não é manobra. O direito de defesa é a garantia da luta de todos os que estão aqui e de todos os que estão nos vendo. Não é de Eduardo — vou concluir — ou de José; é de José, é de João, é de Marcelo, é de Maria, é de todos!

Nós não podemos compactuar e aceitar que não seja dado o direito de defesa, e que esses aditamentos, trazidos diretamente ao Conselho de Ética, equivocadamente, porque o Regimento Interno diz que Deputado faz na Corregedoria...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Mais 1 minuto, para a conclusão.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Deputado.

Deputado faz na Corregedoria a sua representação; e o partido, na Mesa. Vieram diretamente aqui, dizendo que são fatos novos, mas não é aditamento.

A defesa, então, agradece a oportunidade de poder fazer estes esclarecimentos a V.Exas., que são os julgadores deste caso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Feitos esses esclarecimentos, esta Presidência também quer fazer um esclarecimento.

No dia 5 de novembro, foi dado conhecimento, através do Ofício nº 30, de 2015, ao Deputado Eduardo Cunha, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede, em seu desfavor, informando que o Deputado Fausto Pinato foi designado Relator, com o prazo de até 19 de novembro para fazer a sua apresentação — a apresentação do Relator, Deputado Fausto Pinato. O prazo foi aberto ao Relator, e foi dada ciência à defesa. Aliás, em todos os instantes de alteração do Relator, ou melhor, do relatório, foi dado conhecimento. O prazo da defesa ainda será aberto.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu tenho muito respeito pelo nobre advogado Marcelo Nobre, mas eu não posso ouvir isso calado.

Eu estou aguardando o Presidente chegar, porque eu tenho três questões de ordem a fazer, e são referentes a decisões dele, por isso ainda não as formulei ao Presidente Sandro Alex, que muito dignamente preside esta sessão nesta hora.

Mas não posso ouvir, advogado Marcelo... O precedente já foi aberto! Foi aberto porque ele é o Presidente da Casa. Nunca houve defesa prévia apresentada aqui, em processo de admissibilidade! Abre-se o prazo, o advogado apresenta a defesa, e o Relator julga a admissibilidade! E depois vai haver o prazo para a defesa de V.Sa.! Agora, fazer defesa prévia três ou quatro vezes, como V.Sa. já fez aqui, esse é o precedente que foi aberto!

Eu quero dizer aqui para os companheiros — quem já vive aqui sabe — que processos foram alongados aqui, historicamente. Na época do ex-Deputado... Aí está nas suas entrevistas, Dr. Marcelo Nobre. Fala assim: *"Ah, o Deputado Eduardo Cunha só pode ser julgado depois de terminar o processo no Supremo"*. Não teríamos julgado o processo do Zé Dirceu, Marcelo. Pelo amor de Deus! O processo

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 317
Vol. 106

dele aqui foi em 2005, e o julgamento dele foi em 2008, no Supremo! Nós vamos esperar aqui 3 anos, 4 anos para poder fazer o julgamento do processo da pessoa que está no exercício do mandato?

Pare de usar argumento protelatório, porque isso foi o que aconteceu. Na época não existia processo de admissibilidade. O processo começava, e era feita a defesa. Agora, depois que foi instaurada essa questão de admissibilidade de processo ou não, aqui, para se fazer essa protelação, nós tivemos, no caso do Deputado Luiz Argôlo, para votar a admissibilidade, Sras. e Srs. Deputados, 19 dias; para votar a admissibilidade no caso do Deputado André Vargas, 20 dias; para votar a admissibilidade do nobre Deputado e Presidente Eduardo Cunha, 49 dias, descontados o recesso e o carnaval! Se nós somarmos aqui o prazo que nós tivemos, de quarenta e poucos dias de recesso e mais o período do recesso do carnaval, nós já passamos de 90 dias — que não são úteis, aí eu concordo —, para votar a admissibilidade, ou seja, decidir se o processo vai continuar! E aí o nobre advogado Marcelo Nobre vai ter todo o direito de fazer a sua defesa, a instrução.

Agora, é até bom, porque tudo o que V.Sa. está dizendo que era fato jornalístico, a partir de ontem o Ministro Teori tornou público. Nós vamos poder ver o depoimento do Fernando Baiano, nós vamos poder ver o depoimento do Júlio Camargo, nós vamos poder ver as contas abertas. A partir de ontem, o processo do nobre Deputado Eduardo Cunha é público! Deixou de tramitar em segredo de justiça. Então, vai colaborar, e muito, para que todos aqui tenham ciência da inverdade, ou das notícias jornalísticas que V.Sa. argumenta aqui como se fossem meras ilações que foram apresentadas nesta representação. Então, eu quero dizer que eu não posso ouvir essas questões...

Fico satisfeito pela chegada do Presidente. E, conjuntamente a isso, se não for ser discutido, eu quero pedir ao Presidente, depois que eu terminar este primeiro momento, que me dê a palavra para uma questão de ordem a ser apresentada à Mesa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito obrigado, Deputado Júlio.

Eu passo agora a palavra e a Presidência, novamente, ao Deputado José Carlos Araújo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores membros do Conselho, eu quero comunicar que acabei de receber representantes da OAB. Eles estão no meu gabinete. Assim que encerrarmos esta sessão, se os senhores quiserem dar um pulo ao gabinete, para conversar com o Presidente da OAB do Brasil e de alguns Estados que estão lá... Eles trouxeram um documento de apoio a este Conselho, e eu fiz um apelo à OAB, eu pedi socorro à OAB, porque o que nós estamos passando nesta Casa é algo inusitado, é algo que não pode acontecer, mas está acontecendo.

Eu fui pego de surpresa com a decisão tomada no dia 22 de dezembro pelo Vice-Presidente da Casa, mas que só nos foi comunicada no dia 2, em que ele anulava os atos do Conselho de Ética da sessão do dia 15, uma decisão de Colegiado. Foi uma decisão de colegiado, e um membro da Mesa, monocraticamente, decidiu invalidá-la. Nós vamos questionar isso. Nós queremos, agora, pedir socorro.

Fiz uma questão de ordem, na quarta-feira à noite, à Presidência, mostrando o equívoco, e pedindo que ele voltasse atrás, porque sequer o Vice-Presidente pediu, como está no Regimento, informações ao Conselho de Ética! Não pediu informações! Decidiu monocraticamente, contra uma decisão de colegiado. E para tudo tem que haver recurso, tem que haver uma instância superior. Mas nos está sendo dito que decisão de Presidente da Casa não tem recurso; decisão de Mesa não tem recurso. E mais ainda: esta Casa tem uma Consultoria com advogados que todas as Comissões recebem quando precisam. Pedem aos advogados para subsidiar, para ajudar, para trabalhar com os Deputados, porque nem todos são advogados e não são obrigados a conhecer a lei e precisam ser alertados, aconselhados.

Nós achamos que deveríamos nos socorrer de uma instância superior. E, no caso — nós vimos isso —, seria o Supremo. Nós chamamos a Consultoria da Casa, os advogados, e — não nos foi dito isso formalmente — ficou claro para todos nós que a Consultoria da Casa está impedida, não pode fazer um mandado de segurança para o Conselho de Ética, para socorrer o Conselho de Ética.

Então, a pergunta que faço é: nós do Conselho ou o Presidente tem que contratar um advogado às suas expensas para advogar? Um dos membros deste Conselho, sendo advogado — é o caso do Deputado Sandro Alex, nosso Vice-Presidente, que é advogado —, dispôs-se, mas, como Deputado, está impedido de advogar. Nós não temos quem nos socorra! Então, o Presidente pode tudo! Para o Presidente tudo, para os seus súditos, nada!

Então, nós estamos, realmente...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu não sou súdito de ninguém!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE *(*Deputado José Carlos Araújo*)* - Então, isso...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE *(*Deputado José Carlos Araújo*)* - Companheiros, claro que eu sei que nem eu, nem os senhores... Esse é um ditado popular. Eu recorri a um ditado popular. Então, o Presidente pode tudo. E a nós, Deputados, aos Srs. Deputados, melhor dizendo, nada? Então, esse é que é o problema. Vamos recorrer a quem? Esse é que é o problema.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu quero fazer uma questão de ordem a V.Exa. justamente a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - E, se for o caso, eu quero somar ao meu tempo o tempo da Liderança, para que eu possa formular as questões de ordem que eu quero fazer a V.Exa. Eu prefiro fazer todas, e V.Exa. responde depois.

A questão de ordem que foi feita por...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

Antes da declaração do Deputado Júlio Delgado, gostaria de solicitar a V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos, eu vou...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - É justamente sobre o procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou pedir permissão ao Deputado Júlio Delgado para interrompê-lo.

Deputado Júlio Delgado...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ...eu tinha dado a palavra a V.Exa. para formular a questão de ordem, mas peço a V.Exa. a gentileza de me permitir interrompê-lo, porque o Relator pede a palavra.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O Relator tem a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. não se importar, eu vou dar a palavra ao Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu peço vênia ao eminente Deputado Júlio Delgado apenas para fazer um apelo a V.Exa., Sr. Presidente. Como é praxe neste Conselho, e é imposição do Regimento da Câmara, no seu art. 95, questão de ordem deve ter fundamentação e objeto definido. Não cabe questão de ordem genérica. Então, que o Conselho tivesse esse cuidado, até para evitar eventuais equívocos com relação ao que é ou não questão de ordem.

Então, que se observasse o art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que a questão de ordem seja formulada com base regimental, tenha por objeto... E aí a V.Exa. compete deferir, ou indeferir, ou acolher a questão de ordem.

Era apenas essa observação regimental, para que não fiquemos com esse cenário de que tudo é questão de ordem e nada é questão de ordem. Então, peço apenas que se cumpra esse requisito, que eu acho que auxilia os trabalhos do Relator, do Presidente e do Conselho.

É o apelo que faço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério, quero agradecer a V.Exa. e dizer que fico grato pela observação.

Deputado Júlio Delgado, baseado no que diz o Deputado Marcos Rogério, que nos alertou, fundamente sua questão de ordem.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Art. 95, com base no não cumprimento de algumas decisões, e justamente nos argumentos dos art. 57, inciso

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 320 Vol. 6
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 319 Vol. 10

XXI; art. 17, inciso III, do Regimento Interno; art. 19 do Regulamento do Conselho; art. 20 do Regulamento do Conselho; e no próprio art. 95.

Uma das questões de ordem que queria fazer é a respeito desses diversos pedidos que V.Exa. recebe de palavra pela ordem, para que não se confundam com questão de ordem. É com base nesses artigos que eu gostaria de formular as questões de ordem a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra V.Exa., Deputado Júlio Delgado, baseado em todos os artigos que acabou de citar.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu vou citá-los e vou lê-los. Por isso eu pedi a adição do meu tempo ao tempo da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu gostaria de perguntar a V.Exa. se a questão de ordem que foi feita por V.Exa., no plenário da Câmara, no dia 3 de fevereiro à noite, e que teve uma contradita do Deputado Marun, foi respondida pela Mesa a V.Exa.

Eu vou fazer todas, depois deixo V.Exa. responder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está falando da Questão de Ordem nº 147, de 2016?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Ela já foi respondida pela Mesa a V.Exa.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Houve uma contradita do Deputado Marun. Eu estava lá escutando, e ele disse que houve vários pedidos pela ordem. V.Exa. teve a resposta da Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não houve nenhum pronunciamento da Mesa sobre essa questão de ordem.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Diz o art. 57, inciso XXI:

"Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

.....

> *XXI - o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite."*

E o art. 17, inciso III, alínea "f", estabelece:

> *"Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:*
>
> *III - .....*
>
> *f) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;"*

Quando há recurso ao Presidente da Casa, antes de decisão de órgão recorrido — no caso, o Conselho de Ética —, esse órgão deve ser ouvido, Sr. Presidente. Não houve decisão. Não houve consulta ao Conselho de Ética sobre tal decisão, e o recurso foi provido pela Presidência, sem ouvir o órgão recorrido e sem ouvir o plenário desta Comissão. Foi uma decisão ilegal, inócua, inoportuna e que interfere no funcionamento e no resultado do Conselho.

E o art. 20 do Regulamento do Conselho diz:

> *"Art. 20. Da decisão do Conselho em processo disciplinar caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação."*

E à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação foi feito um recurso que não foi ainda decidido. Não sei se foi retirado ou se não foi conhecido; não sei o que aconteceu com aquele recurso. E aconteceu assim por quê? Porque a decisão de não conceder vistas não foi uma decisão pessoal de V.Exa., foi uma decisão submetida ao colegiado, votada pelo Conselho, com a participação, o voto, o conhecimento e a ciência de todos os presentes. Nós participamos da votação, inclusive aqueles que eram contrários, aqueles que queriam as vistas. Eles perderam a votação e continuaram com o procedimento. Não apresentaram a V.Exa.

o recurso para que pudessem recorrer à Presidência. E também o órgão desta Casa ao qual foi dirigido o recurso é impróprio: o Presidente. E, como bem feito pelo Deputado Fausto Pinato, na ausência de V.Exa., o próprio Presidente em exercício, o 1º Vice-Presidente, por ser do bloco do próprio que o impediu, deveria também se dar por suspeito, e não o fez, Sr. Presidente. E houve ilegalidade na decisão. Não houve decisão do Presidente da Comissão porque não houve questão de ordem.

E eu faço a última questão de ordem a V.Exa. Nós temos aqui, no tumulto das nossas reuniões, diversos pedidos de palavra pela ordem: "*Pela ordem!*", "*Pela ordem!*", "*Pela ordem!*" É um pedido a V.Exa. para poder falar. Questão de ordem, como bem disse o Deputado Marcos Rogério — e já estava até escrito aqui, nobre Deputado —, requer a fundamentação do pedido, e isso não houve. Quer dizer, a decisão do Presidente em exercício desta Casa é sobre algo inexistente. Não houve questão de ordem. Portanto, há que se recorrer à Presidência do quê? O pedido não foi nem ouvido nem decidido.

Por último, Sr. Presidente, por uma questão de coerência com o que mantemos na nossa vida, quando, por motivo de doença, o Deputado Wladimir Costa renunciou a este Conselho, V.Exa. aceitou a substituição do Deputado Wladimir Costa, que era do Solidariedade, pelo Deputado Paulo Pereira da Silva, o Paulinho da Força. E eu cobrei aqui que dos Deputados que eram membros naquele momento o prazo de cinco sessões para indicação dos membros, porque a indicação dos membros só pode ser feita sob renúncia ou ausência, e até dos mesmos partidos que formularam os blocos. Mas a indicação era dos partidos.

Por que estou falando isso? Por ser um cargo temporal e a formação do bloco não ofender a indicação partidária, quando há renúncia, Sr. Presidente, de determinado membro, quando há ausência... E nós já vimos aqui várias brigas, como a do Deputado Bebeto com a Deputada Luizianne, para ver quem chegou primeiro, quem chegou depois, para poderem marcar presença para votar. Mas essa é só uma questão para fundamentar. Quando há renúncia, como naquele caso do Deputado Paulo Pereira da Silva, já era para ter ascendido o Deputado suplente, que era o Deputado Genecias. Se amanhã o Deputado Paulo Azi viesse a renunciar, o partido não tem que indicar membro de novo, porque já fez a indicação. Quem tem que ascender é o Deputado Onyx Lorenzoni. No caso do PTB, com a renúncia do

Deputado Arnaldo Faria de Sá, quem teria que ascender era o Deputado Sérgio Moraes. Eu não estou nem fazendo análise do voto. Houve indicação partidária. Podemos ver que isso quebra o princípio do juiz natural. Ao conhecer o voto, deseja-se resultado diferente daquele.

E eu não posso nem me ater ao que aconteceu esta semana aqui. Palavras do Deputado Arnaldo Faria de Sá: *"O líder do meu partido me pediu a vaga, e eu estou disponibilizando"*. E prossegue a matéria publicada na imprensa: *"(...) Arantes manter a indicação dele para três comissões: Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Segurança Pública e (...) Seguridade Social (...). O Líder do PTB confirmou (...) que deverá indicar Arnaldo Faria de Sá para presidência da comissão de Seguridade Social, que já era presidida pelo PTB no ano passado."*

No início, a matéria traz: *"A substituição vai favorecer Cunha, que é alvo de processo por quebra de decoro parlamentar no colegiado. (...) Com a mudança, o presidente da Câmara perderá um dos 11 votos contrários que contabilizava no processo contra ele, passando a contabilizar 10 votos a seu favor. (...)"*.

Jovair Arantes disse, em entrevista, no passado, abre aspas: *"Estou com o Presidente da Câmara dos Deputados até debaixo d'água*".

Como é que nós vamos fazer substituição de um membro no meio de um processo, decorridas cinco sessões, já que se conhece o resultado? Isso fere o princípio do juiz natural. Ao conhecer o voto, vou mudar o voto do Deputado Covatti Filho, porque conheço o seu voto? Vou mudar o voto do Deputado Marun, porque conheço o seu voto?

Essa é uma questão de ordem que eu queria formular a V.Exa., para que o Conselho se debruce sobre a questão de, em caso de renúncia, o mandato ser daqueles mesmos partidos, mesmo que participem de determinados blocos. Essa é a questão do Deputado Arnaldo Faria de Sá.

No momento em que estamos a julgar — e aí vem o nobre advogado Marcelo Nobre dizer que não há medida protelatória —, no meio do processo, em que já se conhecia, na votação de admissibilidade, o voto de um Deputado, mudar um membro para votarmos a admissibilidade de novo é porque não querem, como disse aqui o Deputado Ônix, que este Conselho funcione. Não querem que este Conselho

dê o resultado que a sociedade espera, respeitado o princípio do amplo direito de defesa.

Eu tenho vontade de perguntar aqui o seguinte, e que marquem a data: que dia o nobre advogado Marcelo Nobre ou o nobre Deputado Marun querem que votemos o caso do Deputado Eduardo Cunha? Dia 30 de dezembro? Marquem a data! Se marcarem a data, vamos ficar tranquilos para o Relator trabalhar. Falam que não querem protelar, mas não querem deixar votar nunca. Então, marquem a data. Nós vamos fazer nossos trabalhos parlamentares e vamos votar no dia que eles quiserem. Vamos fazer isso.

Então eu quero formular a V.Exa. essas questões de ordem com relação à nossa decisão proferida em dezembro, com relação à não existência de questão de ordem, com relação aos pedidos de palavra pela ordem e para questões de ordem que são formulados e que têm que ser diferenciados e com relação à presença dos membros neste Conselho. O nosso mandato passa a ser de 2 anos. A partir do momento em que o Deputado Arnaldo Faria de Sá renunciou... Se ele não está presente, e o suplente vem aqui e marca a presença primeiro, é um caso. Isso é uma coisa. Mas se ele renunciou ao mandato, a vaga tem que ser do suplente do seu partido, e isso deve valer para todos nós.

Eu tenho aqui a tranquilidade do meu suplente, que é o Deputado Bebeto, que está no meu bloco. E se, amanhã — isso não vai acontecer — viesse a acontecer uma eventual renúncia, eu tenho certeza de que estaria bem representado, não pelo bloco que eu quisesse, mas pelo Deputado cuja indicação foi feita pelo meu partido.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, muito bem levantadas as questões que V.Exa. faz neste instante. É um assunto sobre o qual não me lembro de haver previsão no Regulamento do Conselho de Ética. Mas V.Exa. tem toda a razão. Pelo menos o bom senso manda que seja assim. Deveria ser assim. Deve ser assim. Eu vou pedir à Consultoria que examine a matéria e veja o que nós podemos decidir.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, antes de V.Exa., está inscrito o Deputado Nelson Marchezan Junior.

Então, Deputado Júlio, V.Exa. levantou uma questão realmente muito pertinente e que merece, no mínimo, reflexão, bom senso e que nós devemos examinar. E, se não consta, se não há previsão legal, nós teremos que, o mais rápido possível, tentar inserir no Regimento desta Casa. É óbvio que na atual circunstância, dificilmente vamos conseguir, mas...

Com a palavra o Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, eu peço...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Presidente, eu me inscrevi.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu peço a palavra como Líder depois.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente, o Deputado Nelson Marchezan Junior estava inscrito. Depois terão a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni e V.Exa.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Deputado José Carlos Araújo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um momento. Em função do horário, vamos estabelecer um tempo para cada Deputado que vai usar da palavra como membro e não membro deste colegiado. Eu acho que 5 minutos é um tempo razoável. Os senhores estão de acordo? *(Pausa.)* Então vamos dar um tempo de 5 minutos a cada Deputado para usar da palavra.

Com a palavra o Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Deputado José Carlos Araújo, eu tenho aqui um histórico desta representação. Nós começamos em 3 de novembro. De Novembro a fevereiro são quase 4 meses, e estamos chegando a março. O que a sociedade quer é que nós tomemos uma decisão. E o que nós estamos vendo é que existe um grupo, que é ligado ao Deputado Eduardo Cunha, que não quer que essa decisão seja tomada. Nós vemos que existe um grupo ligado ao Partido dos Trabalhadores e ao Governo, que também não quer que essa decisão seja tomada, porque assim continua o Deputado Eduardo Cunha, a Casa Legislativa, a Câmara, dividindo espaço com o mensalão, com o *impeachment*, etc.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 322 10

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - É difícil! É difícil, não é, Presidente?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - E nós vemos, efetivamente, um terceiro grupo que gosta muito desse espaço na imprensa e na mídia...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - O PSDB, que quer apurar rapidamente.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - ...que esse prolongamento no Conselho de Ética traz aos seus representantes.

Acredito, Presidente, que V.Exa. queira avançar e dar aqui uma utilidade para o Conselho de Ética, que é dar uma decisão. Mas nós temos errado muito, Presidente! Nós erramos na escolha do Relator! Erramos, Presidente! Nós erramos depois em não dar vista. Nós erramos, Presidente! Nós erramos depois em conceder a defesa ao advogado, quando não há previsão no Regimento de defesa. E não a tendo agora, ele a exige e diz que há cerceamento de defesa.

Nós vamos errar agora e entrar com esse mandado de segurança, porque errou o Deputado Waldir Maranhão, em não pedir informações. Mas, se V.Exa. conseguir a liminar, Presidente, V.Exa. vai anular a decisão dele. No entanto, a decisão vai voltar para ele, Presidente, e ele vai anular de novo, porque nós teríamos que ter dado vista.

Então, por que não apresentarmos de imediato esse relatório? Que esse relatório seja lido e seja votado, e, qualquer que seja a sua decisão, que nós recorramos ao Plenário, mas que este Conselho tenha uma utilidade, que é dar a sua prestação, a sua decisão, colocar em votação.

Nós temos as provas. O que o PSOL fez aqui foi trazer provas que podem ser trazidas hoje e amanhã. O Relator tem a obrigação de buscar provas. A defesa pode trazer provas. Qualquer Parlamentar pode trazer provas.

Então, Presidente, em vez de entrarmos com mandado de segurança — e qualquer Parlamentar que é advogado pode assinar a petição, porque não há impedimento legal para que Parlamentar exerça a advocacia —, eu sugiro que nós, efetivamente, realizemos a leitura do relatório, que se conceda vista e que nos encaminhemos para a votação. E que cada Parlamentar aqui vote como a sua

consciência, ou o seu bolso, ou o seu partido, ou o seu eleitorado determinar que ele vote. E que nós possamos, vencidos ou vencedores, recorrer ao Plenário. Mas que nós, Presidente, Deputado José Carlos Araújo, demos prosseguimento ao processo, obedeçamos ao Regimento, e que, efetivamente, seja apresentado e lido esse relatório que a sociedade tanto anseia.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu peço esclarecimento em relação à palavra... Que seja retirada ou seja esclarecida a palavra "bolso" referida pelo Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Nós vamos seguir, Deputado Marun.

O Presidente do Conselho foi se despedir do Presidente da OAB e retorna em seguida.

Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente... Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, primeiramente, quero dizer que eu tenho muito respeito e admiração pelo Deputado Nelson Marchezan Junior, que vem desde a época em que o seu pai atuava nesta Casa, mas acho que houve um equívoco ao longo da exposição sempre competente de S.Exa., quando falou a palavra "bolso". Eu peço que, se S.Exa. concordar, seja retirada essa palavra, inclusive das notas taquigráficas, porque não faz jus à biografia dele.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não, não, Deputado. Eu quero esclarecer. Eu acho que muitos Parlamentares aqui são corruptos e votam com o bolso, porque nós somos aqui a representação da sociedade, e há a sua parcela de corruptos aqui representada. Então eu agradeço a oportunidade, mas eu mantenho.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - V.Exa., por favor, excetue uma pessoa que V.Exa. conhece há anos! V.Exa. me conhece muito bem!

O SR. DEPUTADO BEBETO - Excetue ou nomeie os que são corruptos.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Mas eu não fiz referência a V.Exa.!

O SR. DEPUTADO BEBETO - Excetue ou nomeie os que são corruptos.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não é isso. Não pode ser generalizado. Essa é a minha preocupação.

Mas, Presidente, eu quero ir ao ponto.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Em nenhum momento eu generalizei, Deputado!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu acho que V.Exa. foi infeliz, Deputado.

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Eu quero, de ofício, acatar aqui a retirada do termo proferido.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Obrigado.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Eu reitero o termo proferido.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente... Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito bem, continua com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - A minha questão de ordem diz respeito ao art. 21, porque, na minha visão, como disse corretamente o Deputado Júlio Delgado, ela vai estabelecer uma definição e uma condição fundamental de autonomia do Conselho de Ética. Eu estou preocupado com isso, porque Conselho de Ética tem que ter autonomia. E foi por essa razão que os legisladores, nossos colegas e muitos que estavam aqui e estão aqui, quando foi feito o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabeleceram no art. 21, correta e sabiamente, que os Deputados membros do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados têm mandato com início, meio e fim.

Quando, no início da Sessão Legislativa... E nós vamos ter essa mesma oportunidade, toda a Casa, em fevereiro do próximo ano, quando se inicia outra Sessão. O que nós vamos ter? A indicação pelos partidos e pelos Líderes dos membros do Conselho de Ética. E, a partir de fevereiro de 2017, eles cumprirão o

mandato que vai se estender até 31 de janeiro de 2018, que só pode ser interrompido, Presidente, por renúncia — só por renúncia!

Muito bem. Na medida em que isso é algo que está definido no Regimento da Câmara dos Deputados, no art. 21-E, quando um Parlamentar titular renuncia, seja por que razão for, é automática a assunção do seu suplente, porque este é o conceito que fez a indicação do suplente, no momento em que se formou e se concedeu o mandato a titulares e suplentes por partidos, de acordo com o que determina a distribuição das bancadas no plenário da Câmara dos Deputados, para a composição do Conselho de Ética. Então não cabe indicação para a titularidade de qualquer outro Parlamentar, a não ser daquele que já está partidariamente investido da representação partidária. No momento em que o titular sai, assume o suplente. É esse o sentido da presença do suplente.

Portanto, Sr. Presidente, essa é uma definição crucial, porque isso dá e mantém a autonomia necessária ao Conselho de Ética da Câmara, além de outras questões a que eu já me referi anteriormente, Presidente Sandro Alex.

Então debruçar-se a Mesa Diretoria sobre isso e posicionar-se significa dizer a qualquer partido — A, B, C, D ou E — que, uma vez que exista a renúncia do titular, quem assume é o suplente que foi investido desta condição lá, quando se montou a nominata que duraria 2 anos. Caberá, sim, ao partido político a indicação do suplente, porque senão haverá uma vacância. Agora, a vaga do titular é, pelo que diz o Regimento, no art. 21, na minha visão, cristalina, indiscutível! A vaga pertence ao suplente; é uma assunção natural. É por isso que a figura do suplente foi criada.

Então, peço, por favor, a V.Exa. que, junto com a Mesa Diretora do Conselho de Ética, defina de uma vez por todas essa questão, para que nós possamos pacificá-la e com isso ganhar ainda mais a necessária autonomia e independência que o Conselho de Ética tem que ter. Sem autonomia e sem independência, eu volto a dizer, não há por que existir Conselho de Ética. Que se leve para a Justiça! Para existir Conselho de Ética, preocuparam-se os nossos pares que legislaram e que formataram e que votaram e que aprovaram este Regimento Interno....

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Conclua, Deputado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 323
Vol. 6

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 324
Vol. 10

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu já concluo. Eles definiram há muito tempo que o mandato é de 2 anos, são dois representantes, um titular e um suplente. Quando sai o titular, entra o suplente. Isso para mim é cristalino.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Onyx Lorenzoni, a questão de ordem foi formulada pelo Deputado Júlio Delgado. V.Exa. a subscreve? *(Pausa.)*

O Deputado Júlio Delgado autoriza? *(Pausa.)*

Questão de ordem também subscrita pelo Deputado Onyx.

Nós temos uma lista...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Eu gostaria de subscrever também, Presidente.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Eu também gostaria, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Subscrita pelo Deputado Bebeto e pelo Deputado Betinho Gomes a questão de ordem.

Vamos seguir a lista.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Cabe ao Presidente dar a V.Exa. a palavra até em resposta, e eu darei. Neste momento, está inscrito o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Presidente, V.Exa. riscou... Peço 1 minuto para um esclarecimento. V.Exa. riscou uma palavra da minha manifestação. Eu quero esclarecer isso. Peço 1 minuto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Eu quero apenas dizer que eu mantenho a palavra, até porque, Deputado Onyx, este Conselho de Ética cassou Parlamentares porque votaram de acordo com o interesse do seu bolso. Nós estamos aqui fazendo uma análise de um Parlamentar que é acusado de votar com a consciência e pelo seu bolso! Nós estamos aqui com um processo de CPI que envolve Parlamentares porque votaram de acordo com os interesses do seu bolso! Nós tivemos Parlamentares que perderam mandato nesta Casa porque votaram de acordo com os interesses do seu bolso. Então, Presidente, riscar uma palavra da minha manifestação apenas por demagogia, por favor, eu peço que V.Exa. não o

faça e mantenha a palavra, porque existem Parlamentares que votam, sim, pelo bolso. Inclusive, a representação que ora está em análise indica isso.

Então, é demagogia, Presidente, V.Exa. querer retirar isso da minha manifestação. Eu mantenho — se V.Exa. retirou, retire as 10 vezes que eu repetir, o.k.? — que há Parlamentares que votam por vários motivos, inclusive, pelo interesse do seu bolso, muitas vezes.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Neste Conselho, eminente Deputado Marchezan?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Quem vai saber, Deputado? Quem vai saber?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu quero saber a quem o senhor está se dirigindo?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Se eu soubesse, apresentaria aqui.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Mas, se o senhor fez a afirmação, o senhor deve saber.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não. O senhor não entendeu, então. Vou dizer de novo. Que se apresente esse relatório, que seja lido, Deputado Carlos Marun, porque existem aqui Deputados que fazem a defesa inconteste do Deputado Eduardo Cunha, como é o caso de V.Exa., que tem liberdade para isso, como é o caso do PT e do Governo, que têm total interesse em que a Câmara e o Deputado Eduardo Cunha continuem na mídia, porque ocupam espaço e dividem espaço na mídia com o mensalão e com o *impeachment,* e há alguns Parlamentares que querem o espaço.

Então, eu sugeri ao Presidente, ou solicitei ao Presidente que...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, não vou ficar aceitando Deputado ficar fazendo esse tipo de ataque gratuito...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Então, V.Exa. peça a palavra depois. Deixe eu falar. Espere como eu esperei.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Não dá para ficar fazendo esse tipo de ataque gratuito, Deputado.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não é gratuito. É a minha opinião, e eu quero manifestá-la.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - A sua opinião é desnecessária neste momento.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Bom, é a sua opinião, e o senhor fale na sua oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. já concluiu?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Eu quero explicar ao Deputado Marun, quero explicar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. já concluiu o prazo de 1 minuto.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O.k., mas ele pediu explicação. Se V.Exa. me permitir, eu concluo o raciocínio.

O Deputado Marun continua querendo explicação. Eu quis dizer, então, que o Presidente deve parar, porque nós já erramos muito, Deputado. Em algumas afirmações aqui eu concordo com o senhor. Erramos na escolha do Relator; erramos em não conceder vistas; erraremos de novo se impetrarmos mandado de segurança, porque vai anular uma decisão que será recorrida e será anulada de novo. Então, eu estou aqui demandando, pedindo que se leia logo o relatório, que seja votado de imediato esse relatório, que se deixe de atender aos demais interesses que não seja o de prestar aqui a nossa obrigação, que é ler, que paremos de errar e que os Deputados votem. E aí vem a minha afirmação, Deputado Marun: votem como quiserem — pela sua consciência, pela sua convicção técnica, pelo seu bolso, pelo interesse do seu eleitorado. Votem por qualquer interesse, mas votem. Aqueles em quem a carapuça de votar pelo bolso servirem que se acusem e se defendam. Não estou acusando ninguém. Estou dizendo que os Deputados têm que votar de acordo com os seus interesses e as suas convicções, quaisquer que elas sejam.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, eu queria, antes de usar a palavra como Líder, arguir a V.Exa. que preside os trabalhos, se nós vamos ter a

deliberação — ou se vai ser pelo Presidente — sobre se o Relator, o Deputado Marcos Rogério, vai ler o relatório ou não. Nós vamos deliberar sobre isso aqui?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Já foi feita a comunicação de que a leitura será amanhã, Deputado Ivan. A leitura do relatório será feita amanhã.

O Presidente trará ainda nesta sessão uma decisão importante da Mesa a respeito da decisão proferida pelo Vice-Presidente. A leitura do relatório será amanhã.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Perfeito. Deixe-me falar, então.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Com a palavra o Deputado Ivan Valente, como Líder.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, eu queria iniciar a minha fala... Presidente, queria ter garantida a minha palavra antes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. está com a palavra, Deputado Ivan.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu queria começar lendo uma matéria do UOL, que está sendo lançada agora: *"Eduardo Cunha vai ao STF por mais prazo para defesa no Conselho de Ética"*. Está saindo aqui agora. O Deputado Eduardo Cunha está pedindo mais prazo ainda.

Eu queria dizer, Deputado Sandro Alex, que preside esta sessão, que isso a que nós estamos assistindo aqui, que as câmeras de televisão estão transmitindo para a sociedade brasileira, para o povo brasileiro, é escárnio, é vergonha, é desmoralização do Conselho de Ética, é desmoralização da Câmara dos Deputados, é permitir que um cidadão se coloque acima de qualquer suspeita. Esse cidadão se chama Eduardo Cunha. O festival de cinismo e hipocrisia a que nós estamos assistindo com as protelações neste Conselho é inadmissível para qualquer cidadão brasileiro. É vergonhoso!

O PSOL entrou neste Conselho no dia 13 de outubro de 2015. O Conselho deu início no dia 3 de novembro de 2015. Nós estamos no dia 17 de fevereiro — 50 dias depois, tirando o carnaval e o recesso —, e não anda!

Os defensores do Sr. Eduardo Cunha aqui fazem qualquer protelação. A substituição de membros é escandalosa!

O Sr. Paulinho da Força, para além de substituir o Deputado Wladimir Costa, ele mesmo assume, ele mesmo é o Líder e ele mesmo entra neste Conselho para turvar o processo contra o Deputado Chico Alencar.

Escárnio! Vergonha! Sem-vergonhice política! Não há outro nome para o que está acontecendo aqui, as decisões tomadas duas vezes pelo Deputado Waldir Maranhão, Vice-Presidente desta Casa, porque o Presidente está impedido de tomar decisão. E o Vice-Presidente assume o papel de lacaio para protelar, para impedir o andamento.

Nós tivemos o caso do Deputado Pinato, depois nós tivemos outros adiamentos. Agora é o pedido de vista.

Agora, o Sr. Eduardo Cunha pede mais tempo, Presidente José Carlos Araújo, mais tempo no Supremo Tribunal Federal.

Veja, eu ouço o advogado falar aqui...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não chegou ainda nem a hora da defesa real. Nós estamos praticamente na estaca zero.

O PSOL apresentou uma juntada de documentos que o Deputado Marcos Rogério poderia pegar ele mesmo. É obrigação investigar.

O advogado disse que não, que não tem poderes investigativos. Está ali no Regimento Interno: fazer diligências. O que é fazer diligências? É obter informações, Deputado Pinato, é ir atrás das informações, estejam onde elas estiverem para consolidar a proposta e o relatório.

O que nós estamos assistindo aqui é vergonha, escárnio. Não tem outro nome. A sociedade precisa tomar pé disso aqui.

Eu só entendo uma coisa. A obrigação dos membros do Conselho é julgar.

O que foi feito com o Deputado Arnaldo Faria de Sá... Eu acho que o Deputado Arnaldo Faria de Sá não deveria e não poderia aceitar renunciar, porque ele tem mandato, ele tem obrigações e ele já votou. Ele já declarou o voto.

Nós vamos assistir é a uma mudança de voto. Quem quiser que veja. Vai haver mudança de voto no PTB. O Sr. Jovair Arantes, Líder do PTB, aliado do Sr. Eduardo Cunha, fez isso por quê? Porque ele tem poderes sobre o Sr. Arnaldo Faria de Sá? Mentira! Não é verdade. Arnaldo Faria de Sá tem oito mandatos de

Deputado. É uma pessoa que tem autonomia total para se dirigir à Casa, às Comissões etc. O que foi feito foi uma nova manobra para empatar o jogo aqui e até agora para permitir que o Presidente tenha voto de minerva. É disso que se trata, até que se resolva um novo voto, Deputado Nelson Marchezan Junior.

Eu concordo com V.Exa. O jogo que está sendo jogado nesta Casa é muito bruto, porque ele não está se importando mais com a opinião pública, com desgaste político. É impressionante! O que está em jogo aqui é muito grande.

Eu posso dizer o seguinte. Quanto ao Sr. Eduardo Cunha, o PSOL entrou com a representação no Conselho de Ética não foi por vindita nem por vingança, foi por provas materiais. São oito delações premiadas. São contas na Suíça. O Sr. Eduardo Cunha é correntista na Suíça. Mentiu na CPI da PETROBRAS. E aqui há gente que foi da CPI da PETROBRAS junto comigo. Mentiu.

O Sr. Eduardo Cunha é culpado, sim, mas nós vamos garantir o direito de defesa. Mas parece que ele não quer exercer o direito de defesa! Ele não quer nem chegar ao direito de defesa. Ele está pedindo mais tempo aqui ao Supremo Tribunal Federal. Na verdade, o Sr. Eduardo Cunha quer acabar o mandato como Presidente. Ele quer...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - ...embargos declaratórios lá no Supremo Tribunal Federal. Ele quer impedir que nós nomeemos os Presidentes das Comissões aqui até que o Supremo julgue!

Quem deu esse poder a Eduardo Cunha, gente? Será que nós temos tantos Deputados que aceitam essa vassalagem do Sr. Eduardo Cunha? Impossível! Vergonha! Escárnio! O PSOL não aceita isso.

Esta Comissão precisa votar, e votar é colocar o relatório em votação. Leitura, votação. E, se perder aqui, vai a recurso no Plenário. Cada Deputado bote o dedo lá na digital e se explique para a sociedade brasileira. Essa é a posição do PSOL.

Obrigado.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Quando será lido, Presidente, o relatório? Para quando está agendado? Para amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Amanhã.

Com a palavra o Deputado Manoel Junior, Vice-Líder.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 327
Vol. 1

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu quero fazer duas questões de ordem eminentemente técnicas e aguardo, efetivamente, da Mesa a resposta às questões de ordem.

Formulo a questão de ordem nos termos do art. 57, inciso XXI, e do art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao inciso do art. 5º da Constituição Federal.

Sr. Presidente, o PSOL e a Deputada Clarissa Garotinho, do PR do Rio de Janeiro, ofereceram, no dia 2 de fevereiro de 2015, diversos documentos para serem juntados a esse processo. É o que consta inclusive da Certidão de Recebimento à margem dos ofícios.

Indago ao Sr. Presidente, a título de questão de ordem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno, por que somente hoje pela manhã foi atualizada a tramitação da respectiva representação junto ao sistema legislativo da Câmara indicando a juntada dos documentos. No mesmo sentido, Sr. Presidente, indago se cuida-se de mais de uma medida que visa turvar ou turbar a garantia constitucional razoável de duração do processo em desfavor do representado.

A segunda representação e questão de ordem que justamente formulo é pautada no art. 57, novamente, inciso XXI, e no art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Sr. Presidente, conforme consta na ata da reunião de 9 de dezembro de 2015, V.Exa. procedeu, naquela ocasião, à realização do novo sorteio de possíveis Relatores do processo em epígrafe. Ato contínuo, foi anunciada a escolha do Deputado Marcos Rogério na sessão do dia 10 de dezembro de 2015, o qual, conforme ata da reunião, informou que apresentaria sua complementação de voto no dia 15 de dezembro de 2015, de modo que entre a escolha do Relator e a apresentação do seu novo voto decorreram apenas dois dias úteis — sexta, dia 11, e segunda, dia 14. Em vista disso, Sr. Presidente, houve manifesto de cerceamento de defesa em desfavor do representado. Para tanto, basta observar que no mesmo processo, na circunstância anterior, o então Relator, Deputado Fausto Pinato, do PRB de São Paulo, foi escolhido na reunião do dia 3 de novembro de 2015, e a apreciação do parecer somente iniciou no dia 24 de novembro, sendo que a defesa preliminar do representado foi entregue no dia 19 daquele mês.

Isso quer dizer, Sr. Presidente, que, entre a escolha do Relator e o início da apreciação do parecer preliminar, sucederam-se aproximadamente 15 dias úteis. Esse precedente, entretanto, não foi respeitado na reunião do dia 15 de dezembro de 2015 nem agora, quando se consignaram apenas 5 dias úteis para o Relator apresentar o seu relatório.

Ante o exposto, eu solicito à Mesa, a V.Exa. que responda às duas questões de ordem.

No mais, Sr. Presidente, eu queria aqui enfatizar aquilo que disse ao longo de todo esse processo extremamente traumático e difícil para todos nós. Se a Mesa e V.Exa. tivessem respeitado os ditames da Constituição Federal, do nosso Regimento Interno e do regulamento deste Conselho de Ética, com certeza haveria celeridade, muito menos tumulto e muito menos exposição negativa deste colegiado.

Esse é o entendimento deste Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Recolho a questão de ordem de V.Exa. e passo a palavra agora ao Presidente José Carlos Araújo para as explanações finais. S.Exa. volta à Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Nelson Marchezan, eu ouvi atentamente a fala de V.Exa. V.Exa. apenas... Eu, em alguns casos, não concordo com V.Exa., não tirando o brilho das palavras de V.Exa. e o Deputado que V.Exa. é, mas, sobre o pedido de vista, V.Exa. sabe que eu não concedi baseado em uma questão de ordem deferida pelo próprio Deputado Eduardo Cunha, Presidente desta Casa, respondendo a um Deputado do Democratas, respondendo que não era necessária a Questão de Ordem nº 26.

Foi baseado... Foi Rodrigo? Não foi Rodrigo. Foi Felipe Maia, do DEM. Foi respondido a S.Exa. que era necessário exatamente o seguinte: mudando o Relator, e o novo Relator fazendo apenas complementação de voto, no caso de já ter sido dada vista, não é necessário conceder vista, a não ser que o Presidente queira. Se mudar o relatório, aí sim, dá vista. Foi baseado nessa questão de ordem, Deputado, que eu me pautei e trouxe a decisão do Plenário. V.Exa. votou, se não me engano, por não dar vista. Se não me engano. Só isso.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 90
Vol. 6

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 328
10

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Lembrando a todos, na data, que estávamos cometendo um erro e que deveríamos dar vista, Presidente. E quero dizer de novo: não entrem com mandado de segurança, Presidente.

Marque a leitura segura, leia o relatório, dê vista, e vamos para a votação. E deixe cada Parlamentar votar como desejar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E nós passivamente vamos aceitar uma decisão ilegal?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, se a decisão do Vice-Presidente foi ilegal, ela foi ilegal por não ter consultado V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Também.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Acontece que, se V.Exa. derrubar, o recurso será analisado de novo, e ele vai derrubar de novo e mandar que se dê vista. Então vamos acelerar esse processo. Vamos acelerar! Façamos a leitura — para mim, deveria ter sido feita hoje —, façamos amanhã então, se V.Exa. entende que não pode fazer hoje, ou marque para mais tarde hoje. Vamos fazer a leitura, dar o pedido de vista e vamos andar com esse processo, Presidente! Só tem... Eu já disse...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou responder...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Só tem três alas interessadas em que não ande.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tenho impressão de que faltou uma ala, daqueles que querem realmente fazer o trabalho e fazer justiça. Eu me incluo nessa. Eu tenho impressão de que V.Exa. também. Essa última ala V.Exa. se esqueceu de citar.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Três alas que não querem. Tem o resto, nós, que queremos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, quero saudá-lo e dizer que recolho a questão de ordem de V.Exa. Como foi muito extensa, V.Exa. vai fazê-la por escrito... Já fez por escrito. Está aqui, vou responder.

Lembro apenas que o Código de Ética, no art. 13, diz que a Mesa da Câmara, o representante, o representado ou qualquer Deputado poderá requerer a juntada de

documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução, ou seja, qualquer Deputado, como foi o caso da Deputada Clarissa Garotinho. S.Exa. apresentou, nós recolhemos, certo? Agora, no caso do PSOL, não. PSOL é partido político. Deu entrada como aditivo à sua representação, e nós recolhemos e passamos ao Relator, que vai se pronunciar quanto a isso. Obviamente, como é uma peça nova, vamos conceder vista. Mas vou me inteirar de toda a questão de ordem e, com todo o respeito que V.Exa. merece, darei uma resposta a V.Exa.

Agora, quanto ao relatório, hoje é o primeiro dia após o carnaval e após eu ter feito a questão de ordem à Mesa. Eu não quis ler e pedi ao Relator para continuar o processo, porque, primeiro, se eu o fizesse, eu estaria aceitando de pronto a argumentação da Mesa, do Deputado Waldir Maranhão, que anulou toda a decisão. Eu estaria já, tacitamente, aceitando essa decisão.

Como eu fiz um recurso à Mesa, eu espero que, na sessão de hoje, eu tenha essa resposta. E mostro exatamente isso, que a Mesa não ouviu este Conselho com relação à decisão que tomou. Não ouviu uma decisão colegiada. Não foi uma decisão isolada do Presidente. Eu teria que dar oportunidade de o Presidente da Mesa se pronunciar na sessão de hoje, já que, depois da minha questão de ordem, que eu quase implorei ao Presidente que me desse tempo para apresentar, levei um tempo enorme esperando que me fosse dado tempo para fazer essa questão de ordem, e ao apagar das luzes, quando todo mundo já havia se retirado do plenário, ele passou a presidência a um membro suplente da Mesa, e eu a fiz para quatro ou cinco Deputados presentes apenas.

Ou seja, a intenção foi exatamente esvaziar o plenário, para que não tomassem conhecimento da minha questão de ordem. Eu pedi a palavra por várias vezes, e S.Exa. me dizia que não poderia me conceder a palavra, porque estava em votação. O fato é que S.Exa. concedeu a palavra para uma questão de ordem a outros Deputados. Ao Deputado Silas, por exemplo, no mesmo sentido, S.Exa. concedeu tempo para formular questão de ordem. E nós — eu repito, a nós, Deputados, para não cair no erro outra vez de nós, discípulos, vassalos ou o que seja, mas nós —, Deputados comuns, que não fazemos parte do clã que acompanha o Deputado Eduardo Cunha, não temos direitos. S.Exa. não nos dá o tempo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO 92 6

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO 329 10

Só ao apagar das luzes é que pude fazer minha questão de ordem, e espero que, pelo menos hoje, nem que seja mais tarde, eu tenha essa resposta, Deputado Marun, V.Exa. que foi um dos quatro Deputados que ficaram esperando eu me pronunciar. Eu tive a gentileza de dizer a V.Exa. as razões pelas quais iria apresentar a questão de ordem. Fiz questão de mostrar a V.Exa. por que eu iria fazer a questão de ordem, e V.Exa., gentilmente, esperou eu apresentar essa questão de ordem para rebatê-la. V.Exa. foi um dos quatro. O outro foi o Deputado Júlio Delgado, se não me engano.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Para V.Exa. ver o carinho e a importância que lhe dedico. Por exemplo, estava todo mundo em casa, já era meia-noite, e eu lá esperando V.Exa. É verdade. Tenha isso como mais uma demonstração...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Fico lisonjeado, mas, na verdade, V.Exa. queria prestar o serviço de rebater a minha argumentação.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Ah, não. Ouvi V.Exa. por carinho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como nós estamos ainda discutindo, e o Deputado Marcos Rogério vai concluir o seu relatório com as novas informações, eu espero que, na sessão de amanhã, possamos aqui ler esse relatório e conceder vista, como quer o Deputado Nelson Marchezan Junior e é a vontade do nosso Relator e de nós todos.

Portanto, não havendo mais quem queria fazer uso da palavra, agradeço a presença dos Srs. Parlamentares, dos demais presentes, do nosso advogado de defesa, que muito gentilmente está aqui e pacientemente ficou aguardando todo o desenrolar desta reunião.

Eu peço escusas a V.Sa. pela demora, mas são ossos do ofício. V.Sa. sabe muito bem disso. Por mais que o preze, V.Sa. teria de ficar aqui a esperar o final da sessão.

Convoco reunião para o dia 17 de fevereiro de 2016, para apreciação da pauta preliminar do Deputado Marcos Rogério como Relator.

Acredito que amanhã, se estivermos todos prontos, poderemos ler esse relatório, às 14 horas, nobre Dr. Nobre. Como Nobre é o seu nome, V.Exa. se sinta enobrecido com a citação e esteja aqui amanhã às 14 horas, para nosso prazer.

Está encerrada a reunião.

329V
10

AUTUAÇÃO
Fls. 93
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE JUNTADA

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, POR DETERMINAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DESTE CONSELHO, DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, JUNTO AOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1/2015, AS QUESTÕES DE ORDEM NºS 14, 15, 16 E 17 DE 2016, DOS DEPUTADOS CARLOS MARUN E MANOEL JÚNIOR, FORMULADAS NA REUNIÃO DESTE CONSELHO NESTA DATA, NO PLENÁRIO 11 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. PARA CONSTAR, LAVRO ESTE TERMO. EU, ...Adriana Godoy..., ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 94
Vol. 6

QUESTÃO DE ORDEM

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 330
Vol. 10

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 14/16

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.

INTERESSADO: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Argui a nulidade do aditamento à Representação nº 1/2015 feita pelo Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ).

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base nos artigos 57, XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao § 1º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como ao *caput* do artigo 4º da Resolução nº 2 de 2011, pelas seguintes razões.

2. Conforme correspondência enviada em 3 de fevereiro de 2016, e juntada aos autos em 02/02/2016, o Conselho de Ética recebeu ofiício da Senhor Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) de seguinte teor:

> Senhor Presidente, Dirijo-me a esse Conselho no intuito de solicitar seja anexado ao Processo nº 1/2015, que ora tramita nesse órgão, material que vem acrescentar informações significativas à comprovação de que o Réu, o Deputado Federal Eduardo Cunha – PMDB/RJ, Presidente da Câmara dos Deputados, feriu o decoro desta Casa ao faltar com a verdade perante a Comissão Parlamentar de Inquérito que apura irregularidades na Petrobrás.

3. Ocorre, Senhor Presidente, que no âmbito deste Conselho somente ostentam capacidade postulatória os partidos

Recebido em 16/02/16 15h20

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 947
Vol. 6

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 330
Vol. 404

políticos, conforme dispõe o § 3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que diz claramente:

> Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados. (...)
>
> § 3º A representação subscrita por partido político representado no Con- gresso Nacional, nos termos do § 2o do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2o deste artigo.

4. Sendo assim, a manifestação da Deputada Clarissa Garotinho só pode ser recebida pela Mesa a título de requerimento de representação de cidadão, como dispõe o § 1º do mesmo artigo do Código de Ética, confira-se:

> Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.
>
> § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para requerer à Mesa da Câmara dos Deputados representação em face de Deputado que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.

5. Portanto, a provocação da Deputada Clarissa Garotinho deve ser remetida à Mesa, no termos do *caput* do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de que, adotando-se os ritos previstos no *caput* do §2º, seja instaurado procedimento pela Corregedoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, conforme determina o Ato da Mesa nº 37/2009, que "regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar".

6. Não descuido, Senhor Presidente, que o artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética diz que "*A Mesa, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução*".

7. Entretanto, é imprescindível frisar que tal ato normativo é anterior à reforma do Código de Ética operada pela

AUTUAÇÃO
Fls. 331
Vol. 10

Resolução nº 11 de 2011, de modo que seu artigo 13 foi revogado por incompatibilidade, já que somente detém capacidade postulatória os partidos políticos, não os deputados individulamente, os quais devem ser incluídos no rol de cidadãos, a que alude o §1º do artigo 9º do Código de Ética.

8. Desse modo, não se trata de derrogação interpretativa, pois é o que diz expressamente o *caput* do artigo 4º da Resolução nº 2 de 2011, a saber: "***Art. 4º A vigência do Código de Ética e Decoro Parla-mentar da Câmara dos Deputados implica a imediata revogação das disposições regulamentares com ele incompatíveis.***"

9. Ante o exposto, Senhor Presidente, a título de questão de ordem com base no art. 5º, LIV, da Constituição Federal e no procedimento estabelecido pelos §§ 1º e 3º do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, requeiro o **DESENTRANHAMENTO** das peças apresentadas pela Deputada Clarissa Garotinho em 02 de fevereiro de 2015, adotando-se o rito pertinente ao §1º do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sendo apreciado nos termos do Ato da Mesa nº 37/2009.

Deputado Federal

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 331
Vol. 10

QUESTÃO DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 15/16

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.
INTERESSADO: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Argui a nulidade do aditamento à Representação nº 1/2015 feita pelo PSOL.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base nos artigos 57, XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal e o procedimento estabelecido pelo § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pelas seguintes razões.

2. Senhor Prsidente, o processo ético-disciplinar, conquanto de natureza adminsitrativa e, no particular, de notório viés político, rege-se pelo princípio constitucional do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), e, em última análise, da legalidade estrita (CF, art. 37, *caput*), pelo qual só é dado ao Estado fazer senão em virtude de lei.

3. Nesse contexto, a necessidade de garantir a observância da legalidade constitucional faz importante advertir que não há hipótese de assistência à acusação no âmbito do processo ético-disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tal como ocorre no processo penal brasileiro, sendo que, no caso, a representação foi de autoria de dois partidos

Recebido em 16/02/16 15h20 Adriana

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 326
Vol.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 332
Vol. 10

políticos, **conquanto apenas um deles**, o PSOL, apresentou a malfadada e atécnica "juntada de provas".

4. Mesmo que todas essas garantias fossem subvertidas, também é fundamental observar que a manifestação do PSOL não é viável de acolhimento sob a forma de aditamento à representação inicial, porquanto **não há relação de continência entre os fatos imputados na peça exordial** que autorizem fenômeno análogo à *mutatio libeli* no processo penal, como explica o insigne Eugênio Pacelli de Oliveira:

> Com efeito, a inclusão de elemento ou de circunstância novos não poderá significar obviamente, a mudança completa da acusação. O fato novo, na realidade, deverá se agregar ao núcleo da conduta imputada, como acréscimo, como ocorre (o exemplo tradicional é bastenta elucidativo) no crime de furto, ao qual acrescida a violência como fato novo a nova definição passará a ser a de roubo. O núcleo da ação, substração da coisa, continuará o mesmo.

5. Na espécie, entretanto, ocorre evidente acréscimo à conduta imputada, porquanto faticamente alagarda: ora, a representação inicial falava de percepção de vantagens indevidas do Representado em relação a Júlio Camargo, não aos "*investimentos do do FGTS para o Porto Maravilha, no Rio, do qual a Carioca Engenharia obteve concessão em consórcio com as construtoras Odebrecht e OAS*" (fl. 3), deduzidos pelo PSOL.

6. Como se vê, trata-se, de fato, de novas acusações, que não podem ser subsumidas à inicial, à margem da legalidade processual balizada pelo Código e Regulamento do Conselho de Ética. Nesse caso, portanto, deve-se ater aos procedimentos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar que são pertinentes à representação por partido político, devendo, *ipso iure*, ser remetida à Mesa Diretora, conforme manda o *caput* do artigo 9º do Código de Ética (*As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.*")

7. Em seguida, deve ser numerada a representação e encaminhada, agora sim, ao Conselho de Ética, no prazo de três sessões ordinárias, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 9º do Código de Ética (I – encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 332
Vol. 107

prazo de três sessões ordinárias, quando se tratar de conduta punível com as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 10;)

8. Não descuido, Senhor Presidente, que o artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética diz que "*A Mesa, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução*".

9. Entretanto, esse dispositivo não pode subverter a sistemática da norma superior, qual seja, o próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar. Ora, uma vez que os fatos não se enquadram na inicial da representação, cuidando-se de novos fatos, trata-se de nova representação, devendo seguir seu rito formal próprio, de maneira que não se pode utilizar como fundamento uma norma hierarquicamente inferior para tentar subverter esse procedimento, sob pena de se incorrer numa verdadeira fraude à lei, um simulacro regimental.

10. Além disso, ainda que se conceda o fraco argumento de haver uma lacuna a respeito do rito de aditamento no Código de Ética e Decoro Parlamentar, escorar essa pretensão no artigo 13 do consiste em verdadeira ilicitude procedimento, por afronta à própria Constituição. Isso porque o § 1º do artigo 55 estabelece uma cláusula de reenvio legislativo que implica reserva de lei formal, no caso, de resolução da Câmara dos Deputados, cujo *status* o indigitado regulamento não satisfaz.

11. Ante o exposto, a título de questão de ordem com base no art. 5º, LIV, da Constituição Federal e no procedimento estabelecido pelo § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, requeiro o **DESENTRANHAMENTO** das peças apresentadas pelo PSOL em 02 de fevereiro de 2015, adotando-se quanto a elas o rito previsto no *caput* e no inciso II do § 2º do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM Nº 16/16

QUESTÃO DE ORDEM

Representação n. 1/2015.

Argui a ocorrência de cerceamento de defesa em desfavor do Representado do processo em epígrafe.

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

2. Senhor Presidente, conforme consta da ata da reunião de 9 de dezembro de 2015, Vossa Excelência procedeu naquela ocasião à realização do novo sorteio de possíveis relatores do processo epígrafe.

3. Ato contínuo, foi anunciada a escolha do Deputado Marcos Rogério na sessão de 10 de dezembro de 2015, o qual, conforme ata da reunião, "*informou que apresentaria sua complementação de voto no dia quinze de dezembro de dois mil e quinze*", de modo que, entre a escolha do relator e a apresentação do suposto novo relatório decorreram apenas 2 (dois) dias úteis (sexta-feira, 11, e segunda-feira, 14).

4. Em vista disso, Senhor Presidente, houve manifesto cerceamento de defesa em desfavor do Representado. Para tanto,

Recebido em 16/2/16 16h33

98V
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 333V
Vol. 10

basta observar que, no mesmo processo, na circunstância anterior, o então Relator, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) foi escolhido na reunião do dia 03 de novembro de 2015 (cf. ata) e a apreciação do parecer somente iniciou em 24 de novembro, sendo que a defesa preliminar do Representado foi entregue no dia 19 daqueles mês.

5. Isso quer dizer, Senhor Presidente, que entre a escolha do Relator e o início da apreciação do parecer preliminar sucederam-se aproximadamente 15 (quinze) dias úteis. Esse precedente, entretanto, não foi respeitado nem na reunião de 15 de dezembro de 2016, nem agora, quando consignou-se apenas 5 (cinco) dias úteis para o Relator apresentar relatório.

6. Ante o exposto, Senhor Presidente, levanto questão de ordem, para que seja devolvido ao Representado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa preliminar, conforme precedente aberto por Vossa Excelência, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM 334

Nº 17/16

QUESTÃO DE ORDEM

Representação n. 1/2015.

Argui a desídia oportuna na juntada das peças oferecidas pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ).

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal.

2. Senhor Presidente, o PSOL e a Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) ofereceram no dia 02 de fevereiro de 2015 diversos documentos para serem juntados a este processo, é o que consta, inclusive, da certidão de recebimento à margem dos ofícios.

3. Indago, Senhor Presidente, a título de questão de ordem, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, por que somente hoje pela manhã foi atualizada a tramitação da respectiva representação junto ao sistema legislativo da Câmara, indicando a juntada dos documentos.

4. No mesmo sentido, Senhor Presidente, indago se cuida-se de mais uma medida que vise turbar a garantir fundamental da razoável duração do processo em desfavor do Representado, Senhor Deputado Eduardo Cunha.

Deputado Federal

Recebido em 16/02/16 16h30

Fls. 334
vol. 10

AUTUAÇÃO
Fls. 100
vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, DE 2015

Representantes: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL e Rede Sustentabilidade

Representado: Deputado Eduardo Cunha

Relator: Deputado Marcos Rogério

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo disciplinar instaurado por força de representação formulada perante este Conselho de Ética pelos Partidos PSOL e REDE, com suporte no artigo 4°, incisos I e V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Autuada como Representação n° 01, de 2015, tem em sua peça a seguinte fundamentação fática:

a) as condutas imputadas ao representado na denúncia proposta pelo Ministério Público Federal perante o STF pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro;

b) a prática de falso testemunho, em virtude de o representando, perante a CPI da Petrobrás, ter afirmado não possuir contas

RECEBI
Em 14/02/16 às 14 h – min
Nome
4.245
Ponto nº

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 103
Vol.

no exterior, o que teria sido contrariado por documentos encaminhados pelo Poder Judiciário Suíço ao Brasil;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 335
Vol. 1046

Como se recordam os nobres pares, somente na oitava sessão foi votada a admissibilidade da representação, tendo em vista a substituição do relator anterior, afastado em virtude de provimento monocrático de recurso apresentado à Presidência da Casa.

Na ocasião, o Plenário deste Conselho decidiu que não caberia novo pedido de vista, considerados os precedentes criados pela própria Presidência da Câmara dos Deputados em questões de ordem, e diante da similitude entre o voto proferido pelo relator anterior e o atual, peça que foi considerada como complementação de voto.

Não obstante, em virtude de novo provimento monocrático de recurso pela Presidência da Casa - sim, porque, no caso, cuida-se de uma decisão do Vice-Presidente no exercício da Presidência - a deliberação realizada no dia 15 de dezembro pela abertura do processo disciplinar foi considerada nula.

Registre-se, por oportuno, que apesar de a decisão da Presidência ser datada do dia 22 de dezembro, apenas no dia 2 de fevereiro houve comunicação ao Conselho de Ética.

Outro fato novo surgido no processo foi que, também no dia 2 de fevereiro, o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e a Deputada Clarissa Garotinho requereram fossem incorporados à representação já formulada a investigação de novos fatos atribuídos a Eduardo Cunha, a saber:

c)a prática de falso testemunho porque perante a CPI da Petrobrás o representado afirmara nunca ter encontrado com Fernando Baiano nem na sua residência nem no seu

escritório, o que foi contestado em declarações prestadas por Fernando Baiano ao Ministério Público Federal, que chegou a dar detalhes da residência do representado;

d) a prática de falso testemunho e de ofensa ao artigo 18, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar porque, embora tenha dito à CPI da Petrobrás não ter contas no exterior, surgiram indícios acerca da existência de cinco novas contas em diferentes países de titularidade do representado, das quais três teriam sido abertas na Suíça, uma nos Estados Unidos e uma em Israel.

No momento em que apresentados estes novos fatos ao Conselho de Ética, ainda não havia se iniciado a instrução probatória, pois ainda se encontrava em curso o prazo para apresentação da defesa.

A par deste novo quadro, volta o processo para deliberação deste Conselho de Ética quanto ao procedimento a ser adotado para a continuidade do regular processamento da representação.

É o sucinto relatório que apresento, devolvendo a palavra do MD. Presidente para que faculte a palavra ao ilustre advogado de defesa para, querendo, apresente sustentação oral acerca do presente incidente, retornando-me para apresentação de VOTO.

II – VOTO

A) Da ilegitimidade ativa

Conforme o artigo 14 do Código de Ética a instauração de processo disciplinar no Conselho de Ética depende de provocação da Mesa da Câmara dos Deputados ou de Partido Político com representação no Congresso Nacional. Por outro lado, nos termos do artigo 13, inciso I, do mesmo Diploma, qualquer cidadão é parte legítima para representar contra parlamentar, mas esta representação deve ser feita perante a Mesa da Câmara, e não perante o Conselho de Ética.

Tendo isto em vista, apesar da intenção da Deputada Clarissa Garotinha de contribuir com a apuração dos fatos, ela não tem legitimidade ativa para representar diretamente perante este Conselho. Ademais, uma vez apresentada a representação, somente tem legitimidade para aditá-la o próprio representante, no caso a REDE ou o PSOL.

O quadro muda durante a instrução probatória quando, conforme o artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética, *"a Mesa da Câmara, o representante, o representado* ***ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução****".*

Desse modo, ausente a legitimidade ativa para apresentação de documentos por parlamentar nesta fase processual.

A) Aditamento à Representação Inicial

Principio me manifestando sobre o aditamento feito à representação inicial.

AUTUAÇÃO Fls. 336V Vol. 10

AUTUAÇÃO Fls. 104 Vol. 6

No processo disciplinar, o Conselho de Ética está vinculado aos fatos imputados contra o representado na representação, que é a peça inicial, competindo-lhe conferir a consequência jurídica prevista no respectivo Código. Sendo assim, o representado jamais pode ser condenado pela prática de fato não contido na representação, sem que antes se proceda a correção das imputações efetuadas durante o processo disciplinar.

Sendo o que delimita todo o processo é o que está contido na peça vestibular, que é a representação, a busca de provas, por exemplo, será feita dentro de arco de imputações trazidos na inicial. Sendo assim, havendo a formulação de novas acusações, deve-se verificar se cabível, pela oportunidade, e como ser processada, notadamente porque não se pode perder de vista a necessidade do exercício do contraditório e da ampla defesa, que, por força constitucional, são aplicados a todos e quaisquer processos de natureza litigiosa.

Os representantes alegam que as novas condutas imputadas ao representado tem o condão de produzir a mesma consequência jurídica daquelas já arroladas na representação inicial, que são, a prática em tese de falso testemunho e de violação ao artigo 18, inciso I, do Código de Ética. Mesmo assim, não pode este Conselho deixar de realizar o respectivo exame prévio a respeito destes fatos novos.

Digo exame prévio porque o processo ainda não está em sua fase de instrução, como sabemos.

Mais que um princípio comezinho do processo brasileiro, é regra processual basilar desde os tempos da Antiquidade, nos grandes tribunais gregos e romanos, por exemplo, que não se pode inovar nas imputações no curso do feito sem que se assegure ao acusado o direito de apresentar defesa proporcional. É o que chamados paridade de armas.



Assim, se o representante volta ao processo com novas imputações, dois caminhos possíveis se avizinham: o primeiro, rejeitá-las, se intempestivas por força de preclusão; o segundo, acolhe-las mediante correspondente oportunidade de defesa ao representado.

Esse cuidado é básico para que não incorra este Conselho na prática de ato nulo, que macule o processo.

No caso, tenho que cabível o acolhimento das novas imputações como aditamento à representação, visto que não se havia inagurado, ainda, a fase de instrução processual.

Não há, portanto, motivo para repelir o requerimento do representante de novo carreamento de documentos ao feito, eis que será possível assegurar ao representado amplo exame dos tais, com sua manifestação livre tanto na fase de admissibilidade, quanto no curso da instrução processual.

Sobre a imposição da norma específica para o exercício da ampla defesa do representado em todas as fases do processo, é letra do Código de Ética inserta no § 5º do seu art. 13, que passo a ler:

> *Art. 9.*
>
> *(...)*
>
> *§ 5º O Deputado representado deverá ser intimado de* ***todosos atos*** *praticados pelo Conselho e* ***poderá manifestar-se em <u>todas as fases</u> do processo***.

Se os fatos novos tivessem surgido durante a instrução probatória, a solução processual seria distinta. Porém, ocorrida a imputação de novas condutas antes do término do prazo para a apresentação da defesa

preliminar, revela-se correto, até mesmo para evitar futuras alegações de nulidade, o exame prévio deste Conselho também sobre elas.

Ademais, toda essa fundamentação, a meu ver, não se mostra necessária diante do quadro processual ora vivido, que é justamente a repetição do exame preliminar. Assim, se o feito voltar à estaca zero, com reabertura para análise da admissibilidade ou não, dúvida não há de que a representação pode ser aditada e seu aditamento ser inteiramente considerado como parte da peça inicial, a ser julgada apta ou não durante a presente sessão.

B) Da Decisão proferida pela Presidência da Câmara que implicou a anulação da deliberação ocorrida em 15 de dezembro.

Não poderia este Relator deixar de manifestar seu inconformismo com a decisão proferida pela Presidência da Casa no dia 22 de dezembro.

No dia 2 de fevereiro, primeiro dia do ano legislativo, o Conselho de Ética foi surpreendido com a decisão prolatada pelo Deputado Waldir Maranhão, Primeiro Vice-Presidente, tornando insubsistente a deliberação ocorrida no último dia 15 de dezembro, quando foi aprovado o parecer pela admissibilidade da Representação n° 1, de 2015.

O ato, *datavênia*, é inusitado e, ao meu ver, não está revestido de legalidade e acerto regimental. Não vou me delongar nesse ponto, porque aqui não se cuida examinar a citada decisão, mas é preciso registrar que não havia cabimento sequer para o recurso apresentado junto à Presidência.

Primeiro, por lhe faltar pré-requisito essencial. Basta verificar o que dispõem o regimento interno no artigo 57, XXI e o regulamento do código no artigo 19. Ambos condicionam o conhecimento do recurso pelo presidente da Câmara dos Deputados a decisão conclusiva em sede de questão de ordem ou reclamação formal por parte do presidente do colegiado de ética ou comissão.

Não obstante, no caso que relato a Vossas Excelências, o Deputado Waldir Maranhão deu provimento a um recurso usando como fundamento o indeferimento de uma suposta questão de ordem formulada pelo Deputado Carlos Marum, a qual, na verdade, nunca existiu.

Reitero. É preciso ficar claro que nunca houve questão de ordem formulada pelo Deputado Carlos Marum, nem nunca houve decisão da Presidência deste Conselho a respeito de eventual direito à vista na complementação de voto elaborada por este relator. Sem decisão em questão de ordem ou reclamação formal não cabe recurso.

O recurso decidido pela Presidência da Câmara para anular a deliberação ocorrida no último dia 15 de dezembro, portanto, tomou como base um fato que nunca existiu, conforme se observa da leitura das notas taquigráficas daquela reunião.

O que se está dizendo é que o recurso formulado à Presidência da Câmara não preencheu o requisito básico e fundamental de admissibilidade.

A segunda razão porque tenho como nula a decisão, é que nesses casos específicos sequer cabe recurso à Presidência da Câmara, ainda que formulada questão de ordem ou reclamação previamente.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece que, em havendo decisão do referido colegiado, o recurso cabível é à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e não ao Presidente da Câmara.

Ademais, o artigo 20 do regulamento do Código de Ética é claro no sentido de que cabe a CCJC manifestar-se sobre eventuais nulidades processuais ocorridas durante o processo. Eis o que diz o artigo precitado:

Art. 20. Da decisão do Conselho em processo disciplinar caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão de Constituição Justiça e de Redação.

Friso, por oportuno, que se toda decisão tomada pelo colegiado do Conselho de Ética puder ser anulada monocraticamente pela Presidência da Casa, algo que não encontra precedente em nenhum outro processo disciplinar que já teve curso perante este órgão, a independência e autonomia do Conselho de Ética estarão inegavelmente comprometidas.

Não é este, contudo, o meio adequado para questionar tal decisão, pelo que prossigo no exame da admissibilidade da representação epigrafada.

C) Da admissibilidade

Dada a natureza atípica da quadra processual ora vivida no curso da presente representação, tenho como oportuno, e por cautela, repetir aqui considerações gerais a respeito do processo disciplinar em curso.

Reitero minha posição no sentido de que no processo disciplinar, como ocorre no processo penal, a rejeição preliminar da representação somente é possível a par de segura ausência de justa causa.

Não havendo inequívoca ausência das condições de prosseguimento da representação, a dúvida se resolve em favor da sociedade, consoante o princípio do *in dubio pro societate*.

O juízo de admissibilidade no Conselho de Ética assemelha-se ao recebimento da denúncia ou queixa no juízo penal. É uma etapa em que se analisam as condições exigidas pela lei e pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar para o exercício da Representação. Tal qual no processo penal, são analisadas as condições, os pressupostos processuais e demais requisitos legais exigidos. O Conselho apenas verifica se a Representação está apta a prosseguir e **essa é a razão pela qual o Código de Ética e Decoro Parlamentar confere o prazo para manifestação da defesa apenas após o seu recebimento,** não se podendo falar, portanto, em violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Não se trata, como já ressaltado no voto anteriormente proferido, de provar a existência irrefutável dos fatos imputados, visto que esta será tarefa da instrução probatória. Não se trata de cognição exauriente, impossível e incabível nesta fase, eis que somente a instrução probatória, com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderá permitir sejam examinados os fatos com profundidade cognitiva capaz de assegurar ocorrente ou não a prática imputada ao representado.

No caso em apreço, reitero a minha posição sobre as condutas imputadas na peça inicial, somente rememorando que:

A primeira diz respeito ao conteúdo de denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República, no contexto da Operação Lava-Jato. Como provas da suposta infração, o representante trouxe aos autos cópia da denúncia formulada pelo Procurador-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal contra o representado pela prática dos crimes de corrupção passiva (duas vezes) em concurso material com o crime de lavagem de

dinheiro, por sessenta vezes, nos termos do artigo 317 do Código Penal e artigo 1°, incisos V, VI e VII da Lei n° 9.613, de 1998.

A segunda imputação diz respeito à prestação de informações tida como falsas por ocasião da oitiva do representado pela CPI da Petrobrás. Como provas da suposta infração, o Representante apresenta ofício encaminhado pelo Procurador-Geral da República em resposta a requerimento formulado por vários deputados desta Casa, com suporte na Lei de Acesso à Informação.

No ponto, as respostas apresentadas pelo PGR são no sentido de que Eduardo Cunha e respectivos familiares têm contas na Suiça, as quais foram bloqueadas por autoridades daquele país. Por sua vez, a informação é de que as contas foram bloqueadas em virtude de investigações que vêm sendo realizadas pelo Ministério Público Suíço pela prática dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

Os fatos novos trazidos pelo representante também dizem respeito à prática de falso testemunho e de ofensa ao artigo 18, inciso I do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A primeira imputação trazida no aditamento trata da afirmativa do Representado perante a CPI da Petrobrás, sob juramento, de jamais ter se encontrado com Fernando Baiano nem na sua residência nem no seu escritório, no Rio de Janeiro, o que foi contestado em declarações prestadas por Fernando Baiano ao Ministério Público Federal, que chegou a dar detalhes da residência do representado. Como prova do fato, trouxe o Representante o termo de declarações, cujo conteúdo, em princípio, revela que o depoente conhecia a casa de Eduardo Cunha.

A segunda imputação apresentada no aditamento refere-se à existência de cinco novas contas bancárias no exterior, as quais supostamente teriam sido usadas pelo Representado para o recebimento de

propina, estas pagas por Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior a fim de obter a liberação de verbas do FGTS para a execução do projeto do Porto Maravilha. Como prova, o representante apresenta trechos das declarações prestadas pelos depoentes, cujo inteiro teor somente será possível conhecer durante a instrução probatória.

Em um exame formal, não há como desprezar sumariamente o novo conjunto de provas carreadas ao feito, especialmente por se fundarem em investigações realizadas pelo Ministério Público Federal. Não resta dúvida, portanto, que somente a instrução do feito poderá possibilitar ao representado formular defesa capaz de afastar as imputações que lhe são feitas. Ou seja: não há como, em juízo preliminar, retirar a força indiciária das provas trazidas pelo representante.

Como já destaquei anteriormente, é também evidente que somente a instrução será capaz de permitir a este Colegiado concluir pela procedência ou não da representação, e pelo eventual nível de gravidade das condutas imputadas.

DIANTE TUDO O EXPOSTO, encaminho a este Conselho VOTO que assim detalho:

1) Quanto ao pedido da deputada Clarissa Garotinho, deixo de acolher, nesta fase, posto não possuir legitimidade ativa para inovar na exordial acusatória;

2) Quanto o demais, VOTO pela ADMISSIBILIDADE da representação, considerando apta tanto a peça inicial como a juntada de novas imputações, as quais acolho como ADITAMENTO à inicial e as considero como integrantes desta para todos os fins.

E que assim decidindo, este Conselho, por sua Presidência, determine o regular processamento da representação, notificando-se o representado para apresentação de defesa no prazo regimental.

Sala do Conselho de Ética, em de de 2016.

Deputado Marcos Rogério

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 343
Vol. 6

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 341
Vol. 1046

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, quarta-feira, às catorze horas e quarenta e dois minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Fausto Pinato, Josi Araújo, Paulo Azi, Ricardo Barros, Wladimir Costa, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Sérgio Brito, Valmir Prascidelli, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Prof Victório Galli, Assis Carvalho, João Carlos Bacelar, Ricardo Izar, Eliziane Gama e Subtenente Gonzaga, suplentes; Alessandro Molon, Chico Alencar, Edmilson Rodrigues, Evair de Melo, Ivan Valente, Tenente Lúcio, não membros. O Deputado Sérgio Moraes justificou ausência nesta reunião. O Deputado Giuseppe Vecci justificou ausência nesta reunião e na reunião do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis. **ATA:** O Deputado Sandro Alex requereu a dispensa de leitura da Ata da Primeira Reunião Ordinária, realizada em dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE**: O Presidente deu início aos trabalhos informando da indicação do Deputado Wladimir Costa (SD/PA), como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pereira da Silva, que renunciou à vaga no Conselho. Ato contínuo, o Presidente comunicou que no dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis recebeu a visita do Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, e de outros membros dos Conselhos Regionais da OAB. Na sequência, o Presidente realizou pronunciamento no qual esclareceu, entre outras questões, a razão do cancelamento da reunião do Conselho de Ética convocada para o dia três de fevereiro de dois mil e dezesseis, logo após a Sessão Extraordinária da Casa. O Presidente ressaltou que, embora adotada no dia vinte e dois de dezembro de dois mil e quinze, somente no dia dois de fevereiro de dois mil e dezesseis, recebeu a Decisão da Presidência da Casa ao Recurso nº 104/2015, referente à Representação 01/2015, formulado pelo Deputado Carlos Marun. O Presidente esclareceu ainda que o Deputado Carlos Marun não formulou Questão de Ordem e que a Decisão de não conceder vista do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério foi adotada pelo Plenário do Conselho de Ética, por onze votos contra nove. Em seguida, o Presidente comunicou que formulou Questão de Ordem contra Decisão da Presidência ao Recurso 104/2015, mas ainda não obteve resposta. O Presidente encerrou o pronunciamento esclarecendo o rito que seria adotado doravante no processamento da Representação1/2015. **ORDEM DO DIA**: Processo 1/15, Representação nº 1/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ). Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente concedeu a palavra ao Deputado Ônix Lorenzoni, que solicitou Decisão do Conselho para a Questão de Ordem formulada pelo Deputado Júlio Delgado, durante a reunião do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis. Fizeram uso da palavra os Deputados Manoel Júnior, Sandro Alex, Betinho e Nelson Marchezan Júnior. Ato contínuo, o Presidente destacou que o Deputado Fausto Pinato foi afastado da Relatoria da Representação 1/2015 sob alegação de que pertencia ao Bloco Parlamentar do Representado. O Presidente observou que, pelo mesmo critério, o 1º Vice-Presidente da Casa não poderia decidir o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3411
Vol. 10

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 114
Vol. 6

Recurso 104/2015, já que também pertence ao mesmo Bloco Parlamentar do Representado. Em seguida, o Deputado Wellington Roberto formulou Questão de Ordem arguindo o impedimento do Presidente José Carlos Araújo. O Presidente acolheu a Questão de Ordem. Ato contínuo, o Deputado Carlos Marun formulou Reclamação destacando a correção do procedimento do Secretário Geral da Mesa, a adequação do pedido de vista do Deputado Genecias Noronha e a desarrazoada intervenção da OAB ao insurgir-se contra Decisão do Primeiro Vice-Presidente da Casa no julgamento do Recurso 104/2015. O Presidente acolheu a Reclamação. A seguir, o Deputado Marcos Rogério realizou a leitura de sucinto Relatório. Ato contínuo, o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Doutor Marcelo Nobre, fez uso da palavra, alegando que a defesa encontra-se absolutamente cerceada, além de arguir nulidades do processo. O defensor declarou ainda que o processo é natimorto e solicitou a concessão do prazo de dez dias para oferecimento de defesa escrita. O Presidente esclareceu que a oportunidade foi concedida para que a defesa se manifestasse e que o prazo regimental seria concedido no momento apropriado. Fizeram uso da palavra os Deputados Betinho e Fausto Pinato. Na sequência, foi concedida a palavra ao Deputado Marcos Rogério para leitura do Voto. Após minuciosa exposição, o Deputado manifestou-se pela Admissibilidade da Representação. Foi solicitado pedido de vista em conjunto. A seguir o Presidente realizou a leitura de requerimento de Adiamento de Discussão por vinte dias, protocolado pelo Deputado Carlos Marun. O Presidente indeferiu o pedido por ultrapassar o limite de dez dias e ainda, por não ser cabível votação de requerimento após formulação de pedido de vista. Em seguida, o Deputado Wellington Roberto formulou Questão de Ordem ressaltando que o Presidente não dispõe de prerrogativa para representar judicialmente o Conselho, solicitando que o Presidente agisse em nome próprio na propositura do Mandado de Segurança junto ao Supremo Tribunal Federal. O Presidente acolheu a Questão de Ordem. Após o Deputado Alessandro Molon fazer uso da palavra, o Presidente organizou a lista de Discussão do Voto do Relator a ser observada na próxima Reunião do Conselho de Ética. Ato contínuo, o Deputado Ricardo Izar questionou se os noventa dias corriam a contar da designação do Relator. O Presidente esclareceu que o transcurso do prazo não tem a aptidão de encerrar o Processo no Conselho. Os Deputados Júlio Delgado, Assis Carvalho e Edmilson Rodrigues manifestaram apoio ao Presidente. A Deputada Eliziane Gama destacou as sucessivas substituições de membros do Conselho, solicitando Decisão da Questão de Ordem do Deputado Júlio Delgado sobre o assunto. Em seguida, o Deputado Sandro Alex destacou que a decisão da OAB de apoiar a atuação do Conselho foi adotada por unanimidade. Ato Contínuo, o Presidente intimou o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, das Reuniões Ordinárias do Conselho de Ética destinadas à apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, a serem realizadas às catorze horas dos dias vinte e três e vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezesseis. O Deputado Chico Alencar fez uso da palavra. O Deputado Sandro Alex presidiu também esta reunião. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às dezessete horas e trinta e dois minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 345
Vol. 0

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 342
Vol. 1046

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0021/16		DATA: 17/02/2016
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h35min	TÉRMINO: 17h32min	PÁGINAS: 74

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Leitura do parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério, ao Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções ininteligíveis. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Há palavra ou expressão ininteligível. Há intervenção fora do microfone. Inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está ligado, está ligado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Agora, Sr. Presidente. Quando V.Exa. tocou ali, facultou, democraticamente, a minha voz.

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Regimentalmente, V.Exa. teria 30 minutos para iniciar a sessão. V.Exa. convocou, publicizou para as 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É verdade.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Nós estamos às 14h35min. A orientação que eu posso dar a V.Exa., e pedir também, e requerer a V.Exa., é que, regimentalmente, V.Exa. remarque esta reunião. Pode ser até para hoje, em qualquer outro horário, ou para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel, eu estava aguardando só que...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Tem uma questão de ordem, viu, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Questão de Ordem nº 419, de 2004, uma questão de ordem similar a essa que eu fiz a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Questão de Ordem nº...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Questão de Ordem nº 419, de 2004. É aplicável às Comissões a regra disposta no art. 2º, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Qual é o artigo?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Art. 79, § 3º. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, a Questão de Ordem nº 420 diz o seguinte: reafirma que a Questão de Ordem nº 10.117, de 1999, esclarece que o período de meia hora de espera para início da sessão não é de aplicação compulsória nas Comissões.

Está aqui também, no mesmo... Estou vendo no mesmo diapasão que V.Exa...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 342
Vol. 6

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 343
Vol. 106

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, para uma contradita, eu queria que V.Exa. observasse a Questão de Ordem nº 419, de 2004. Ela é aplicável às Comissões, e a regra disposta é o art. 82, § 3º, do Regimento Interno da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está falando de 2004, eu estou falando de data posterior, 2009. Cinco anos depois, houve uma reforma e uma nova...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Uma reforma no Regimento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não é no regimento, é em questão de ordem. V.Exa. também está falando em questão de ordem.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - É, eu estou falando numa questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E eu também estou falando em questão de ordem. Nós estamos falando a mesma coisa, similar, a mesma coisa, uma de 2004 e outra de 2009. A nossa, esta que está aqui e que eu estou lendo...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, deixe-me só lhe dizer que eu estou muito afeito a isto, porque nós estamos permanentemente acompanhando Comissões Especiais. Então, nas Comissões Especiais, quando há, por exemplo, essas questões de ordem em relação aos 30 minutos de tolerância, que é uma coisa regimental, geralmente os Presidentes aquiescem e suspendem a sessão. V.Exa. não tinha quórum, encerre a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. não tinha quórum às 14h30min. Eu fiz a questão e gostaria que V.Exa. acatasse. É um pedido deste Parlamentar. V.Exa. sabe que eu estou respaldado no Regimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, V.Exa. tem o direito de recorrer, mas é praxe nesta Casa uma tolerância, e baseada exatamente na Questão de Ordem nº 420, de 2009, que reafirma que a Questão de Ordem 10.117, de 1999, esclarece que o período de meia hora de espera para início da

sessão não é de aplicação compulsória nas Comissões. Ou seja, eu não sou obrigado...

O Deputado presta atenção ao Presidente ou ao assessor, ao superassessor que está aí assoprando no ouvido de V.Exa. Não dá!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, se eu estivesse prestando atenção a ele, eu estaria virado para ele. Eu estou virado para V.Exa. A não ser que V.Exa. queira que eu me sente aí em cima da mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas não está me dando atenção, está ouvindo o que assessor está...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu estou dando atenção a V.Exa. sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu gostaria disto, de que ele pelo menos respeitasse a Presidência ao falar com o Deputado e deixasse para assessorar num outro momento. Neste momento, V.Exa. conhece o Regimento mais do que ele e do que eu. Conheço V.Exa. e sei que V.Exa. conhece o Regimento decorado, de baixo para cima e de cima para baixo.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Obrigado. Não conheço tanto quanto V.Exa., mas conheço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aliás, esse assessor já sofreu duras críticas em outras ocasiões.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, V.Exa. está se referindo a um assessor que está nos assessorando. V.Exa. também tem seus assessores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um assessor que está atrapalhando a Presidência. Ele tem o direito de lhe assessorar...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu já falei aqui com V.Exa. várias vezes, e V.Exa. com a Secretária da Mesa, eu tenho certeza de que sobre assuntos pertinentes ao trabalho da Comissão. Eu nunca reclamei a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu quero fazer também uma consideração.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - No afã de tornar célere o processo, V.Exa. tem abandonado uma característica sua, que é a gentileza em relação aos funcionários da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sempre tive, e continuo tendo. Agora, quando me desrespeitam...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Há poucos dias... Há poucos dias, V.Exa. se dirigiu de forma triste, não condizente com sua tradição, ao Sr. Sílvio, que assessora... o que me levou inclusive a fazer um desagravo. Ontem o senhor se dirigiu à assessoria jurídica também de forma desairosa. E agora o senhor se dirige a um funcionário de forma desnecessariamente desairosa. Essa ânsia está tirando V.Exa. do seu caminho. O seu caminho é o caminho da gentileza e da bondade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. V.Exa. está enganando.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Destaco isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está levando para outro lado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, eu não estou levando para outro lado, eu estou me posicionando diante de uma realidade que aqui se apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem que prestar atenção na forma como eu falei. Eu sempre fui... O tratamento, a lhaneza de tratamento que eu dou aos funcionários é a mesma que eu dou aos Deputados. Sempre dei. Agora, quando um funcionário não respeita o Presidente que está falando com o Deputado, fica atrapalhando, ele me dá o direito de reclamar. E eu reclamei. Eu reclamei. É um direito que eu tenho. V.Exa. sabe do apreço que eu tenho por V.Exa...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - E é mútuo. É mútuo. É recíproco.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A maneira como eu trato sempre foi esta, e vai continuar sendo assim.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Por isso que eu chamo a atenção para esse aspecto.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. Pois não.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Vamos socializar um pouco. Está monopolizado isso aí. Eu queria participar da...

Sr. Presidente, eu queria fazer aqui uma... Não é uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. permitir, havendo... porque senão nós estamos entrando no debate, está passando o tempo...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Verdade, vamos começar isto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Processo nº 1, de 2015, Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Relator: Marcos Rogério.

Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu assisti a uma entrevista do Presidente Eduardo Cunha hoje de manhã.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ia me referir a isso.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Todos devem ter assistido. O Presidente disse que esses atropelos, que essa interpretação regimental, que tudo isso que está acontecendo é culpa deste Conselho, é culpa da direção...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Do Presidente.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - ... do Presidente deste Conselho, que está fazendo isso porque quer fazer, porque conhece o Regimento, porque quer que não se vote mesmo, quer que se estenda isto, para que o fato continue na mídia...

Eu estou aqui em mais uma sessão. E, como eu ontem iniciei a sessão dizendo: onde nós estamos e para onde nós estamos indo?

Sinceramente, Deputado, de novo, eu não sei onde nós estamos nem para onde nós estamos indo. Eu estou inseguro. Estou inseguro porque existe recurso na Comissão de Justiça, e o recurso não é julgado. A argumentação ontem foi que nós temos que continuar. Será que nós temos que continuar? Será que nós não temos que começar então seguindo, obedecendo a todas as vírgulas do Regimento, para que daqui a 3 ou 4 meses nós não estejamos aqui discutindo a situação do Presidente Eduardo Cunha, Sr. Presidente?

Eu estou incomodado, e quero dizer aqui que a bancada do Partido dos Trabalhadores neste Conselho não está aqui com essa intenção, como disse ontem um Deputado aqui, que falou que aqui o PT tinha o interesse de que a coisa também não tenha fim, porque isso... etc. etc.

Não tem nada a ver uma coisa com a outra! Nós estamos aqui... Se dependesse de nós, nós já teríamos despachado isto aqui para o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com certeza.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Está certo, Presidente? V.Exa. é o Presidente deste Conselho e tem uma assessoria jurídica, senão todos nós ficamos aqui... Parece que o Presidente Eduardo Cunha está fazendo todos nós de bobos, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou tranquilizar V.Exa.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu quero ser tranquilizado, não quero ser enrolado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. será tranquilizado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu quero ser tranquilizado, e não enrolado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esta Presidência não tem esse costume.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu sei. Eu estou aqui... A esta altura do campeonato, a gente fica muito indeciso, o que é muito ruim para este Conselho, até porque o povo brasileiro, a mídia, a imprensa está toda aqui, dia e noite, cobrindo. Outro dia isso vira manchete, e as pessoas começam a perder a credibilidade neste Conselho e a achar que o Eduardo Cunha já é um super-homem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vamos dar celeridade.

Anuncio a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha.

Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro.

Indago os Srs. Parlamentares se há necessidade de leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Peço dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não havendo quem queira discuti-la, em votação a referida ata.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da 1ª Reunião deste Conselho, realizada em 16 de fevereiro de 2016.

Expediente.

Eu gostaria de registrar que ontem, dia 16 de fevereiro, foi comemorado o Dia do Repórter. Quero parabenizar a todos os profissionais que se empenham diariamente em apurar os fatos com dedicação e com responsabilidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais informada e consciente dos assuntos que mexem com a vida da gente.

Foi protocolado hoje, às 12 horas, despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, comunicando a indicação do Deputado Wladimir Costa como membro titular deste Conselho, em virtude da renúncia do Deputado Paulo Pereira da Silva.

Dou as boas-vindas ao nobre Deputado Wladimir, que foi membro deste Conselho por muito tempo, mas teve que se afastar para tratamento de saúde, e agora volta, graças a Deus, recuperado, para uma nova e árdua batalha neste Conselho. Seja bem-vindo, Deputado Wladimir!

Comunico que ontem, 16 de fevereiro de 2016, recebemos a visita do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia, e de outros membros do Conselho Regional da OAB.

Inicialmente, gostaria de fazer os seguintes esclarecimentos.

Com o início dos trabalhos legislativos, havíamos convocado reunião deste Conselho para o dia 3 de fevereiro, logo após o término da sessão extraordinária do Plenário, convocada para as 16 horas.

Por força regimental, não se poderia convocar reunião com antecedência inferior a 24 horas.

Em razão, porém, de o Presidente da Câmara ter convocado, na sequência, uma segunda sessão extraordinária, que se estendeu até 23h23min daquela noite,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 123
Vol. 2

AUTUAÇÃO
Fls. 346
Vol. 10

decidimos cancelar a reunião do Conselho e convocar nova reunião para ontem e também para hoje.

Explico o porquê da urgência e da finalidade da presente reunião.

No dia 2 de fevereiro de 2016, estando em curso a sessão solene do Congresso Nacional que inaugurou os trabalhos legislativos, com a presença da Presidenta da República, o Conselho de Ética foi surpreendido com a decisão prolatada pelo Deputado Waldir Maranhão, 1º Vice-Presidente, de tornar insubsistente a deliberação do Conselho de Ética ocorrida no último dia 15 de dezembro, quando foi aprovado o parecer do Deputado Marcos Rogério pela admissibilidade da Representação nº 1, de 2015.

O ato manifestamente ilegal, ilegítimo e prolatado por órgão claramente incompetente foi praticado ainda ano passado, dia 22 de dezembro, mas somente chegou ao conhecimento deste Conselho, como disse, no dia 2 de fevereiro, às 16h15min, o que demonstra uma clara tentativa da Presidência desta Casa de embaraçar o regular funcionamento deste órgão. Parece evidente que o atraso buscou impedir que o Conselho pudesse tomar algumas providências contra a arbitrariedade cometida durante o mês de janeiro.

No caso, o nobre Deputado Waldir Maranhão deu provimento a mais um recurso, o de nº 104, de 2015, interposto pelo nobre Deputado Carlos Marun, usando como pretexto o indeferimento de uma suposta questão de ordem, que na verdade nunca existiu.

É preciso ficar claro que nunca houve questão de ordem formalizada pelo Deputado Carlos Marun, tampouco houve decisão da Presidência deste Conselho a respeito de eventual questão de ordem supostamente formalizada em relação à complementação de voto apresentada pelo Deputado Marcos Rogério.

Desse modo, o recurso decidido pela Presidência da Câmara para anular a deliberação ocorrida no dia 15 de dezembro fundou-se em fato inexistente, como se observa na leitura das notas taquigráficas. A decisão sequer foi precedida de pedido de informações a este Conselho, procedimento de praxe que usualmente era adotado pela Presidência como forma de subsidiar as decisões em recurso (vide Recurso nº 285, de 2014).

É importante assinalar que a questão relacionada ao direito de vista foi decidida pelo colegiado do Conselho de Ética, que votou pela não concessão da vista, por 11 votos contra 9.

E o Plenário deste Colegiado, como todos sabemos, é sempre soberano.

Vale lembrar que o Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece que, havendo decisão proferida por colegiado, o recurso cabível é à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania — somente ao final do processo —, e não à Presidência da Câmara, a propósito o próprio representado.

A Presidência desta Casa, portanto, jamais poderia ter se autoproclamado competente para decidir o recurso interposto contra decisão do colegiado, o que implicou uma cegueira deliberada sobre regra expressa do Regimento a respeito da competência para julgamento de recursos.

Considero que o ato proferido constituiu uma ofensa direta à autonomia e à independência do Conselho de Ética, órgão cuja independência é prevista justamente para impedir que manobras políticas possam obstar o regular processamento de Deputados acusados de quebra de decoro parlamentar.

É da lógica e da tradição parlamentar, e assim foi acolhido pelas normas formais aplicáveis, que as decisões de órgãos colegiados da Câmara dos Deputados tenham como instância recursal outro órgão colegiado e não um único Deputado, mesmo sendo ele o Presidente da Casa ou seu substituto legal.

A questão tornou-se ainda mais grave no caso concreto porque o Conselho de Ética é órgão autônomo e independente, e o Presidente da Câmara é o representado neste processo.

Contra este ato e para prevenir arbitrariedades futuras, informo que, como Presidente do Conselho, estamos entrando com um mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal, para garantir e afirmar sua independência e autonomia funcionais.

A medida visa assegurar a própria existência do Conselho de Ética, que não pode ser colocada em risco em virtude do julgamento de um único processo, contra quem quer que seja.

Por outro lado, o Partido Socialismo e Liberdade e a Deputada Clarissa Garotinho, também no dia 2 de fevereiro de 2016, trouxeram ao conhecimento deste

Conselho fatos novos, os quais estão relacionados à existência de outras contas sob a responsabilidade do representado no exterior.

Formalmente, tais fatos novos implicam um aditamento, com a juntada de documentos, à representação já formulada e, portanto, necessidade de exame pelo Relator e pelo advogado de defesa, para evitar futuro questionamento em torno da observância do devido processo legal.

Informo, também, que formulei no Plenário da Casa, na noite do dia 3 de fevereiro, questão de ordem ao Presidente, suscitando uma série de questionamentos quanto à equivocada decisão proferida pelo 1º Vice-Presidente, Waldir Maranhão, no Recurso nº 104 de 2015.

A questão de ordem está à disposição de V.Exas.

Ontem, pedimos a palavra em plenário para solicitar brevidade na decisão da Presidência sobre os questionamentos formulados; mas ela não nos foi concedida. Fizemos vários pedidos. Pedimos ao meu partido que me indicasse para falar pela Liderança. Foi-me negado, sob o argumento de que eu não era Líder. O partido então retirou um Vice-Líder e me indicou como Vice-Líder. Também não me foi concedida a palavra como Vice-Líder.

Quiseram calar o Conselho de Ética. Quiseram e conseguiram.

Mas, hoje, no Pequeno Expediente, eu li o discurso, dizendo exatamente isto: que eu estava cobrando da Presidência a resposta da questão de ordem, para que este Conselho pudesse continuar normalmente os seus trabalhos. Esperamos que o nosso apelo seja atendido.

Senhores, conforme já informei, na tarde de ontem tivemos a honra de receber o Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Claudio Lamachia, acompanhado de uma comitiva integrada por três Presidentes de Seccionais da OAB e por Diretores do Conselho Federal.

Na ocasião, o dirigente da OAB protocolou no Conselho expediente, que disponibilizo a V.Exas., comunicando que o Conselho Federal da Ordem, em deliberação unânime — unânime — emanada em 1º de fevereiro, *"decidiu pugnar pelo afastamento cautelar imediato do Deputado Eduardo Cunha da Presidência da Câmara dos Deputados, durante as investigações que estão em curso, sem proferir manifestação prévia sobre eventuais culpabilidades do investigado"*. Entendeu

aquela instituição *"ser evidente a gravidade dos fatos que chegaram ao conhecimento público e que vêm desgastando a imagem do referido Parlamentar e a credibilidade institucional da Câmara dos Deputados, até mesmo por ser pouco recomendável que a tramitação de um processo desta natureza, com acusações tão relevantes, ocorra em um órgão fracionário da instituição que permanece presidida pelo representado".*

Este firme posicionamento da OAB foi dirigido ao Presidente deste Conselho, ao Relator do processo, ao Vice-Presidente da Câmara dos Deputados e às Lideranças dos partidos. Essa decisão institucional da Ordem também foi noticiada ao Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal.

Recebemos, assim, com muita satisfação, e agradecemos o apoio conferido por tão respeitável e conceituada instituição em prol da autonomia e independência dos trabalhos do Conselho de Ética.

São estas as considerações que julgo pertinente fazer para esclarecimento do Plenário.

Indico agora os próximos passos dos nossos trabalhos.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quando a Presidência acabar, eu atenderei V.Exa.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu aguardo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator procederá à leitura de seu parecer preliminar, na parte referente ao relatório.

Posteriormente será concedida a palavra ao advogado de defesa do representado, Dr. Marcelo Nobre, para sua manifestação, caso deseje.

Em seguida a palavra retorna ao Relator, para a leitura de seu voto.

Após isso, será aberta a discussão da matéria, assegurado o pedido de vista para aqueles que assim requererem.

A vista será concedida pelo prazo de 2 dias úteis.

Esgotado esse prazo, a matéria volta à pauta, para discussão e votação do parecer do Relator.

Sr. Relator, V.Exa. vai usar da palavra logo depois da questão de ordem do Deputado Onyx Lorenzoni, que acabou de pedir.

Senhores, quero dizer que estive hoje já — quero agradecer também à OAB por ter

Quero agradecer também à OAB, que nos franqueou um advogado para abraçar a causa deste Conselho, já que seria impossível pedir à Casa que contratasse um advogado para o Conselho. Eu achei e acho que não é cabível este Conselho se dirigir ao Presidente desta Casa para pedir que contrate um advogado para acusá-lo. Então, recorri à OAB, que me atendeu francamente.

Um membro da OAB se prontificou e já está preparando o mandado de segurança, ao qual daremos entrada provavelmente amanhã. Estivemos com esse profissional hoje, eu e o Deputado Marcos Rogério, Relator do processo, e levamos toda a documentação necessária, explicando tudo o que aconteceu, com as notas taquigráficas. Logicamente, esse profissional preparará o mandado de segurança, ao qual dará entrada com a procuração do Presidente do Conselho, em nome do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.

Portanto, esses esclarecimentos se fazem necessários. Quero, agora, conceder a palavra ao Deputado Onyx Lorenzoni, que se inscreveu.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu gostaria de falar como Líder, talvez para contraditar. Não sei se antes ou depois do Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Depois do Deputado Onyx Lorenzoni. Mas, contraditar...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Já que fui citado, quero colocar as minhas razões, como Líder do PMDB, em relação ao que V.Exa. disse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. V.Exa. vai falar como Líder.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para contraditar...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Neste caso, não cabe contraditar a palavra do Presidente. Então, desculpe-me. Falarei como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é sempre elegante. E eu o trato com elegância, por isso.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo! Positivo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente, ontem, o Deputado Júlio Delgado levantou uma questão de ordem, que foi subscrita por mim e por outros Parlamentares — acho que foi o Deputado Sandro Alex, Vice-Presidente, que a recolheu.

Por que essa questão de ordem é relevante, Presidente? Porque o art. 21-E, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o próprio art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar explicitam de maneira muito clara que os membros do Conselho de Ética têm mandato. É diferente do que ocorre em todas as outras Comissões Temporárias ou Permanentes da Casa. Os membros do Conselho de Ética, titulares e suplentes, são indicados no início da legislatura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni, eu vou ter que sair rapidinho, mas o Vice-Presidente vai assumir os trabalhos.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas quem é que vai responder, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Vice-Presidente pode responder, pois S.Exa. tem competência para isso.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu sei que sobra competência ao Deputado Sandro Alex. Não é esse o caso. O caso é que essa é uma questão relevante. Por quê? Porque todo dia está havendo mudança. E por que eu estou fazendo esse questionamento? Porque nós temos mandatos. Os mandatos são dos titulares e dos suplentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. quiser, eu volto para responder.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Então, se há saída por renúncia, falecimento ou perda de mandato, que são as três hipóteses contempladas tanto no Regimento Interno quanto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, a ocupação da titularidade deve ser feita pelo suplente. É isso que está escrito!

E o que está acontecendo? Tem havido, pelas mais variadas razões, renúncia de membros do Conselho e, em vez de se cumprir aquilo que determina o Regimento, que é a assunção do suplente e a nomeação de um novo suplente, a substituição dos titulares não respeitando a suplência.

O Conselho tem que definir se isso vale ou se isso não vale, se nós vamos ser iguais a todas as demais Comissões, porque nas outras Comissões é assim. Por exemplo, o Líder não pode destituir nenhum Deputado da Comissão. Vou repetir: o Líder partidário que nos indicou, depois de indicar, não tem como nos destituir. A única forma da destituição é a renúncia, a doença, a morte ou perda de mandato. Fora dessas hipóteses, não há hipótese.

Então, se quem indicou não tem poder para destituir, por que quando o titular renuncia o suplente não assume e quem indicou indica um novo titular? No meu modesto entendimento, é um absurdo que o Conselho tenha que definir isso. Ou nós reescrevemos esse artigo, ou deliberamos no voto.

Aqui não há nenhuma ressalva minha contra nenhum membro que venha a ser indicado pelos partidos. Trata-se apenas de uma questão de coerência, de atender à determinação regimental e caracterizar que o Conselho de Ética tem uma normativa de mandato completamente diferente da de todas as demais Comissões da Casa. Isso é fundamental. Ou nós resolvemos isso, ou é melhor não haver mais mandato, Presidente. É melhor dizer o seguinte: o Líder põe e dispõe no Conselho de Ética. Aí eu vou ser o primeiro a renunciar, porque viraria um circo isto aqui.

Então, nós temos que tomar uma decisão. Eu apelo a V.Exa. para que esta seja uma interpretação ou uma deliberação da Mesa Diretora, submetida a voto, a fim de que tenha perenidade neste Conselho, em vez de ser uma opinião de quem esteja eventualmente na Presidência, de plantão.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Eu quero dar a resposta ao Deputado Onyx Lorenzoni, Deputado Manoel.

Deputado Onyx Lorenzoni, a sua questão de ordem é pertinente. Têm sido um questionamento de todos nesta Casa e também da imprensa a não ascensão dos suplentes aos cargos deixados pelos titulares. E isso fica a critério de quem? Da Mesa? Do Presidente?

Desde a primeira alteração — parece-me que foi entre o Deputado Wladimir Costa e o Deputado Paulo Pereira da Silva — isso vem acontecendo. Os titulares têm saído, e os suplentes continuam na suplência. Por ser um colegiado eleito, a discussão é sobre se seguimos as demais Comissões da Casa ou se cabe essa questão de ordem formulada por V.Exa. no sentido de que o suplente deve ascender.

Passo a V.Exa., Deputado, a minha opinião pessoal, que é de que o suplente deveria ascender à titularidade. Porém, como esta é uma questão complexa, está sendo formulada, junto a nossa assessoria, uma resposta à questão de ordem de V.Exa., até porque há um questionamento sobre se isso não deveria se firmar por meio de um projeto de resolução.

O Relator na CCJ do Projeto de Resolução nº 124, que vai a plenário propondo várias alterações ao nosso Regimento, esclarece dúvidas como esta: se não caberia também projeto de resolução para esclarecer definitivamente o *modus operandi* da nossa Comissão. Ou seja, pretende-se esclarecer como a partir de agora isso se dará, ou se pode ser uma determinação do Presidente, para que se que siga esse encaminhamento.

Então, como é muito pertinente e importante sua questão de ordem, está sendo preparada uma resposta para ser dada a V.Exa.

Tem a palavra o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Obrigado, Presidente.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Deputado Sandro Alex, eu gostaria de contraditar e até expressar o meu pensamento em relação a isso.

A questão de ordem foi formulada pelo Deputado Júlio Delgado e subscrita pelo Deputado Onyx Lorenzoni, que efetivamente fez a sua análise, e V.Exa. também fez a sua análise, Presidente. Respeito, democraticamente, mas gostaria de ler o art. 28 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

> *"Art. 28. Definida, na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a representação numérica dos Partidos e Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão à Presidência, no prazo de cinco sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que,*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 131
Vol. 6

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 350
Vol. 10

> *como titulares e suplentes, as integrarão; esse prazo contar-se-á, nas demais sessões legislativas, do dia de início dessas."*

Isso significa que o Líder tem a deliberação pessoal. Quando eu vim para cá, eu não fui eleito para cá. Para esse mandato de suplente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, eu não fui eleito. Foi uma deliberação feita pelo meu Líder, que foi eleito — esse foi eleito, sim. Para de lá tirá-lo, há que se fazer uma nova eleição, com uma lista que suplante o número de 50% mais um.

Eu não vim para cá para ser titular. Eu fui designado para um mandato de 2 anos como suplente do Conselho de Ética. Isso não significa que se o meu titular, o Deputado Washington Reis, renunciar ou for impedido por algum infortúnio, que eu já me aposse do mandato de titular deste Conselho, porque nem eu e nem o Deputado Washington Reis fomos eleitos. Nós fomos indicados. E a indicação é feita pelo Líder de cada bancada, que eventualmente pode ser o Deputado Leonardo Picciani hoje; amanhã, o Deputado Hugo Motta.

Então, essa é a minha contradita, porque é esta uma questão lógica. Pode até ser mudada com um projeto de resolução, que pode ser até aditado ao projeto do nobre Deputado Marcos Rogério, competente e brilhante, para que essa alteração seja feita em função do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

No entanto, pelas regras do nosso Regimento, o meu mandato de suplente não é um mandato para o qual eu fui eleito, com a possibilidade de suceder o titular desta Comissão, ou funcionar como titular permanente.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Eu quero só responder ao Deputado Manoel Junior, baseado no art. 7º do aqui do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara:

> *"Art. 7º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de 21 (vinte e um) membros titulares e igual número de suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos, com exercício até a posse dos novos integrantes, salvo na última sessão legislativa da legislatura, cujo encerramento fará cessar os mandatos no Conselho".*

Esse é o artigo. Diz: "todos com mandato". Quem é eleito ou quem tem o mandato de suplente, tem justamente para, na ausência do titular, assumir a sua titularidade, senão não seria eleito com o mandato.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Deputado Sandro Alex, só um aparte.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Cabe aparte, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Eu vou lhe passar a palavra em instantes. Concedo a palavra ao Deputado Betinho Gomes, que já a tinha pedido antes.

Com a palavra o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Eu vou falar muito objetivamente. Eu acho que a interpretação que o Deputado Manoel Junior está dando ao termo "suplente" está totalmente contra o que estabelece o dicionário sobre o termo. Suplente é aquele que supre na ausência do titular.

Ora, fazendo aqui um comparativo com um time de futebol, o técnico não pode colocar um jogador que está fora da lista previamente preparada. É o suplente que está ali que vai substituir aquele que não está em condição de jogar. Aqui é a mesma coisa. É uma interpretação absolutamente equivocada. O Deputado está querendo aqui induzir ou levar-nos a crer que o suplente não serve para nada.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Deputado Betinho Gomes, eu nunca vi reserva de time de futebol substituir o titular definitivamente.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, eu gostaria de ter respeitada a minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, por favor.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - O Deputado Manoel Junior usa todas as manobras para poder retardar a discussão e, quando nós estamos aqui tentando apresentar o nosso ponto de vista...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Manobra, não; respeite-me, porque não tenho manobra!

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Respeite V.Exa. a minha palavra, porque eu estou com a palavra, e V.Exa. indevidamente interferiu. Eu gostaria que

V.Exa. respeitasse a minha palavra, porque eu não interrompi a sua fala e agora quero me pronunciar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, por favor.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Obviamente, Presidente, que essa interpretação é equivocada. Suplente supre a ausência do titular. Quem deve assumir é o suplente. E aqui é um mandato, como já foi dito pelo Deputado Júlio e pelo Deputado Onyx. Nós temos mandato. Na renúncia, na ausência, é o suplente que vai assumir.

Aqui, quando não há o titular, o suplente imediatamente assume o lugar. Portanto, é a mesma lógica. Se houve aqui renúncia, quem tem que assumir é o suplente. O termo é muito claro. Estão querendo aqui criar uma nova interpretação a um termo que está evidentemente caracterizado como suplente, que supre a ausência do titular.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, só para concluir...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Só para lembrar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, por favor! Deputado Manoel Junior, essa é uma questão que nós vamos ter que discutir de outra forma, porque, na verdade, a Presidência enviou para cá o nome do Deputado para suprir a vaga do titular, e eu não posso contestar essa indicação.

Então, se houver dúvidas quanto a isso, vamos ter que nos rebelar contra a decisão do Presidente. Esse é o fato.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Desculpe-me, Presidente, mas aí quem indica é o Líder, e a Mesa cumpre um papel, independentemente de quem está lá sentado. O meu posicionamento é que, se nós temos um mandato, esse mandato tem que ser respeitado. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Líder indica à Mesa, ao Presidente da Mesa. E o Presidente da Mesa manda para cá, e nós cumprimos. Esse é o grande problema.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, nós só cumprimos o que o Regimento suporta. Aquilo que o Regimento não suporta não cumprimos. É isso que eu quero dizer a V.Exa. Isso significa autonomia e independência.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, um momento, por favor. Eu vou dar a V.Exa. a palavra. V.Exa. vai ser o primeiro orador.

Deputado Onyx, eu até não vou me pronunciar como Presidente, porque essa é uma questão que engloba uma coisa maior, e eu acho que se veio para cá é para se cumprir. O Deputado, em relação à vaga, não vem se apresentar ao Conselho de Ética. A Presidência é que determina isso. O Presidente nos envia um ofício dizendo que na vaga de fulano irá entrar o sicrano. Está no Regimento. Eu teria que contestar isso aí. Para eu não aceitar esse tipo de coisa, eu teria que entrar com recurso junto a algum lugar. E V.Exa. está vendo as dificuldades que estamos tendo em termos de discussão dessa matéria.

Então, é uma matéria menor, no meu entender; é uma matéria inclusive que cabe ao bloco, ao partido. Agora, uma coisa que tenho que dizer é que aqui aconteceu um caso *sui generis*. Na linha de V.Exa. e na linha de alguns outros, o Deputado Fausto Pinato, que pediu a palavra — deve ser em função disso —, pertence ao mesmo bloco do Deputado Waldir Maranhão, que prolatou todas as questões de ordem, inclusive contra o Deputado Fausto Pinato, retirando-o da Liderança.

A pergunta que faço a V.Exa., como Relator, é a seguinte: está apto o Deputado Waldir Maranhão a fazer isso, já que pertence ao mesmo bloco do Deputado Fausto Pinato? V.Exa. não vai poder responder a essa questão, eu sei que não vai, e não deve responder, eu também não quero mais discussão. Mas entende-se que, por similitude, S.Exa., por fazer parte do mesmo bloco, não poderia.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, V.Exa. pode me conceder a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Manoel Junior, que já estava na fila.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, primeiro, eu quero dizer ao Deputado Betinho Gomes, com todo o respeito que tenho a S.Exa. — que é

até meu vizinho de Estado —, que eu costumo tratar os meus colegas aqui com fidalguia e respeito.

Deputado, acho que V.Exa. se excedeu, porque eu não sou homem de manobra.

Segundo, nós estamos tratando de uma questão regimental, até para aprimorar o nosso Regimento da Casa e o regulamento desta Comissão. Agora, usando justamente o exemplo do Deputado Betinho, eu nunca vi, nem no Barcelona, um técnico usar o jogador que está no banco e deixá-lo titular definitivamente. Não existe isso. O técnico tem o livre arbítrio. Foi contratado pelo clube para funcionar como técnico. Há os 11 jogadores titulares e há os suplentes. Os suplentes, que estão no banco, eventualmente poderão ser titulares num jogo de 40 minutos, 45 minutos ou até de 90 minutos.

Então, com essa linha de raciocínio, eu acredito, é que o Deputado Marcos Rogério, lá no seu projeto, ainda poderá, talvez, apensar alguma coisa que dê ao Conselho de Ética, com excepcionalidade — excepcionalidade! —, o direito de permitir que o suplente, a quem lhe foi dado um mandato de 2 anos, no caso de vacância do titular, ascenda à titularidade. No entanto, o Regimento impede isso, porque quem nos indicou para cá foi o Líder. Eu não fui eleito, eu não tenho mandato aqui garantido por eleição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Indicou ao Presidente.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Claro, indicou ao Presidente da Casa.

Então, é uma questão lógica. E nós estávamos aqui a debater uma questão regimental. Não cabe, Deputado Betinho, agressão de colegas aqui quando debatemos matéria séria.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Só uma sugestão, Presidente.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Só para dizer ao Deputado Manoel Junior que eu não o agredi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, por favor, há uma lista aqui!

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - O Deputado aqui o tempo todo interfere nas discussões. E no momento da minha fala S.Exa. interferiu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, no momento em que V.Exas. pedem para falar, a secretária que está aqui anota. Há uma lista aqui feita por ela. Eu vou ler a lista, para seguir exatamente o que está aqui anotado. Estão inscritos os Deputados Carlos Marun, Manoel Junior — este já falou —, Washington Reis, Alessandro Molon, Fausto Pinato, Wladimir Costa e Eliziane Gama.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu acho que a Secretária errou. Não é Washington Reis, é Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É Wellington Roberto, desculpe. Correção de nome.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, só tinha que ser a respeito do assunto do Relator. V.Exa. já acolheu a questão de ordem, e nós deveríamos superar essa fase, para dar continuidade ao processo. Isso é uma brincadeira!

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, pela ordem. Já foi recolhida a questão de ordem, não vai ser respondida...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Passou meia hora, já recolheu a questão de ordem. Não vamos mais tratar desse assunto.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não há por que ter esse debate, vamos ao relatório, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputados, eu acho que é pertinente o levantamento que foi feito agora sobre esse ponto. A questão de ordem já foi feita, a Mesa vai respondê-la. O questionamento de V.Exas. pode ser em outro momento discutido e conversado. Se V.Exas. me permitirem, vamos tocar a sessão, para dar celeridade.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito bem, Presidente. Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso para que amanhã não sejamos acusados de querer atrasar o processo.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Questão de ordem, Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 137
353
10

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, só um pedido: que seja mantida a lista, a ordem.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - A questão de ordem tem prioridade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para uma questão de ordem... Baseada em que artigo, nobre Deputado?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, vamos para o próximo ponto. Eu peço apenas que...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Com base no art. 57, XXI, e no art. 95, combinados com o art. 180, § 6º, todos do Regimento Interno desta Casa, Presidente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, enquanto isso, só um minutinho. Pedi a V.Exa. que, depois do próximo ponto, quando forem abertas as falas, siga-se a lista. Apenas isso, de acordo com V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A lista permanecerá aqui após a leitura do relatório.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Parabéns, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Wellington Roberto.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, com toda a admiração que eu tenho por V.Exa., que foi meu colega de partido e é colega meu aqui na Casa, quero dizer que, em razão de várias decisões de V.Exas. atropelando o Regimento e tendo ouvido atentamente as palavras do nobre Deputado Nelson Marchezan Junior, que cobrou ontem, em alto e bom som — o que está hoje em todos os jornais deste País —, celeridade aos trabalhos desta Casa, eu formulo esta questão de ordem que argui o impedimento de V.Exa. como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Vou passar às mãos da sua Secretária e peço a V.Exa. que se pronuncie sobre esta questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa.

Bom, então, vou passar a palavra agora...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, não ficou claro qual é o instrumento pedido.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Presidente, nós não vamos preservar a ordem...?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi, Deputado.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu recolhi a questão de ordem.

Com a palavra o nobre...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, um momentinho. Eu estou inscrito para falar. E, seguindo o conselho do Relator, apresento essa forma de questão de ordem para divergir de suas palavras. Seguindo o que me aconselhou o Relator, ofereço essa forma, através da qual eu me expresso. Peço que V.Exa. me conceda...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que V.Exa. fundamente a sua questão de ordem. Qual o artigo?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu entendo que V.Exa. se referiu a um procedimento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu quero que V.Exa...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu peço ao Relator Marcos Rogério, que foi quem me trouxe essa decisão — testemunhado pelo Deputado Marchezan —, que diga qual o artigo que devo seguir na formulação desta questão de ordem. *(Riso.)*

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente... Sr. Presidente...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu quero dizer o seguinte: não estou de brincadeira, estou dizendo que estou sendo induzido a erro. Estou sendo induzido a erro! É aí que eu quero chegar. É a isso que eu quero chegar.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Para formular uma questão de ordem, é preciso *(ininteligível)* artigo do Regimento.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 139
Vol. 6

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 354
Vol. 10

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Formulo, baseado no artigo... Eu conheço!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. pediu o fundamento, eu vou lhe dar.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Então me dê o fundamento. Foi V.Exa. que há pouco me disse: *"Peça desta forma"*. Eu não estou... Não me sinto melhor do que ninguém no sentido de que não possa atender a um aconselhamento de uma pessoa com saber jurídico.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. é um Parlamentar combativo e digno de respeito e acatamento por todos os membros deste Conselho...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - E gostaria de ser respeitado, porque eu não quero obrigar as pessoas a me respeitar, e o farei se for necessário. É verdade. Estou falando sério.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, para! Vamos ouvi-lo! Vamos ouvi-lo! Não gosto de conversa *(ininteligível)*. Então para, que eu não gosto de conversa *(ininteligível)*.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Deputado Júlio, Deputado Júlio, aqui não existe lado. Aqui cada um decide por si. Aqui não existe lado. V.Exa. fala que o Deputado Marun tem o lado dele... Não é isso. Ele está...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não, senhor! Não fale assim, porque V.Exa. está ferindo na verdade um colega seu.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Vamos em frente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor! Por favor, senhores!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, apenas para consignar.

V.Exa. quis contraditar o Presidente, e eu disse que não caberia contraditar o Presidente, porque Parlamentar não discute com o Presidente, Parlamentar levanta

questão de ordem para questionar a decisão do Presidente. Agora, com todo o respeito a V.Exa., não sou eu o assessor de V.Exa. a indicar os fundamentos da questão de ordem. V.Exa. tem o Regimento à sua disposição...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Então eu vou usá-lo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ... como todos os demais.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Pensei que V.Exa...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Então, V.Exa. não queira atribuir a pecha de induzimento a erro a este Relator...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, não. Eu o respeito muito.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ... porque eu disse a V.Exa., com todo o respeito, que contra a decisão do Presidente cabe questão de ordem. Agora, o fundamento V.Exa., com toda a vênia, deve buscar na sua assessoria.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Art. 96. Na forma de reclamação, apresento minhas palavras. *(Pausa.)*

Sr. Presidente, V.Exa., ao se manifestar há pouco, citou várias questões das quais divirjo. Eu destaco três delas: primeiro, em referência ao recesso, quando V.Exa. se refere ao procedimento de funcionário desta Casa, o Sr. Sílvio; segundo, em relação à minha questão de ordem; terceiro, em relação ao papel da OAB neste processo. Eu pretendo me referir a esses três aspectos.

Primeiro, o Sr. Sílvio aguardou chegar o primeiro dia após o recesso para comunicar a este Conselho a decisão do Vice-Presidente Waldir Maranhão. Alguém poderia esperar que durante o recesso caberia, ou deveria, a esse funcionário procurá-lo para apresentar, comunicar essa decisão? Ou agiu de forma regimental, de forma correta, esse funcionário ao fazê-lo imediatamente no primeiro dia após o recesso?

Eu entendo que o funcionário agiu de forma correta e que está sendo injustamente, injustamente, criticado por V.Exa. em diversos pronunciamentos que ouvi, inclusive nesse que fez há pouco. Então, quero deixar isso registrado. Não vejo aí nenhuma forma de postergação ou qualquer coisa semelhante.

Quanto à questão de ordem, Sr. Presidente, recorro novamente às notas taquigráficas, e entendo que proferi questão de ordem. Agora, se errei — e posso ter errado; não sou daqueles que se julga dono do patrimônio, do acerto, posso ter

errado —, tenho a humildade de, estando errado, reconhecer. Graças a Deus, não me falta humildade para isso. Se eu errei, V.Exa. me induziu a erro.

E agora, sim, quero que fique registrado, porque vou ler o que se passou. Por três vezes eu citei o pedido de questão de ordem. *"O Sr. Deputado Carlos Marun"* — está aqui escrito —, *"questão de ordem."* Fala o Deputado Prascidelli. Falo eu: *"Questão de ordem para apresentação de recurso, Sr. Presidente".* Fala o Deputado Prascidelli, fala o Deputado Júlio Delgado, fala o Deputado Prascidelli. *"Sr. Presidente, questão de ordem para apresentação de recurso."* Fala o Deputado Chico Alencar, e volta V.Exa. a falar. *"Quem está falando?", pergunta. "O Deputado Carlos Marun."* E aí V.Exa. lê o que se segue. O senhor diz: *"Leio o que se segue"* — *"Dos recursos. Da decisão do Conselho em processo disciplinar caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação".* V.Exa. diz isso. E complementa: *"V.Exa. fique à vontade para recorrer à CCJ".*

Eu, com a minha humildade, pergunto — não tenho medo de perguntar: *"Encaminho direto ou encaminho a V.Exa.?".* E V.Exa. diz: *"V.Exa. apresenta, e nós encaminhamos à CCJ".* E foi o que aconteceu. Apresentei as razões e entreguei à Mesa.

Se errei, Sr. Presidente... V.Exa., não de forma dolosa — não chego jamais a pensar isso de um homem do seu quilate, do seu gabarito —, mas de forma culposa, contaminado por essa vontade que tem de fazer história, talvez, com uma célere cassação de um Presidente da Câmara, mais uma vez errou. E o seu erro me induziu a erro. Então, o que eu gostaria é de ver isso superado.

É desnecessário esse mandado de segurança no Supremo. Até seria bom — se eu puder, até vou lá fazer uma defesa disso. Gostaria até de fazer, e vou fazer. Mas é desnecessário, até porque V.Exa. não toca no mérito.

Tinha, sim, direito ao pedido de vista o Deputado Genecias Noronha. Isso foi reconhecido. Não sei se posso citar nome. Foi reconhecido ontem pelo Deputado Marchezan, que também votou contra. Votou contra. Errou! Teve a humildade de vir aqui dizer: *"Eu errei".* Mas o Conselho errou. V.Exa. não entra no mérito. Busca uma filigrana, que V.Exa. provocou ao se expressar, então, para mim, de forma equivocada.

Então lhe faço um apelo. Não que eu tenha medo de ir ao STF — estou até querendo ir lá, até estou querendo ir lá —, mas esse mandado de segurança vai se transformar em mais uma página triste na história. Tanta gente fala em página triste. Será uma história triste no funcionamento desta Casa.

Em sequência eu me refiro à OAB. Eu tenho algumas diferenças com a OAB. Eu gostaria de ver o Presidente da OAB eleito de forma direta, democrática. Gostaria! E gostaria, mais do que isso, que os candidatos expressamente renunciassem ao direito que os brasileiros têm de serem Ministros nos Tribunais Superiores, pelo menos por 10 anos. Gostaria! Talvez não veríamos, não assistiríamos, por anos a OAB tendo uma atitude inerte diante dos escândalos de corrupção que assombraram e hoje envergonham a Nação brasileira. Talvez, se houvesse essa proibição de o Presidente da OAB pleitear uma vaga de Ministro... Tenho essas diferenças, mas respeito a OAB.

Agora, entendo que a OAB deveria ter se manifestado no momento em que esta Casa foi vilipendiada por um voto absurdo do Ministro Barroso, que, de forma vil, ao citar um artigo do nosso Regimento, omitiu parte do que estava escrito. Isto, sim, deveria ser motivo de indignação de todos os Parlamentares desta Casa, e eu vi pouca indignação em relação a isso. A OAB assiste o STF... Retiro o que eu disse, o Deputado Onyx Lorenzoni se referiu a isso no dia de ontem. Estabelece, contrariando o art. 51 da nossa Constituição, um juízo de admissibilidade do Senado, e esta Casa fica quieta! E esta Casa se ajoelha! E esta Casa vai toda hora lá buscar para fazer isso ou aquilo!

O Deputado Eduardo Cunha disse que recorreu ao STF. Saí ali e me perguntaram sobre isso. Eu disse: *"Eu discordo! Esta Casa tem meios para resolver essas questões. Não precisa estar pedindo socorro à OAB, à PGR, ao STF, aos bombeiros. Daqui a pouco vai pedir aos quartéis!"* Não precisamos disso, nós temos meios aqui de resolver essas questões. E eu entendo que o STF deveria *(ininteligível).*

Vou mais adiante. Leio o manifesto da OAB: *"Deputado não apresentou provas da origem desse dinheiro".*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, peço que V.Exa. conclua. O tempo de V.Exa...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 143
Vol. 6

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 356
Vol. 106

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Inverte o ônus da prova agora a OAB? Dr. Marcelo Nobre, a OAB inverte o ônus da prova! A prova não cabe mais a quem acusa. Cabe a quem? Ao acusado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, peço que conclua. O tempo de V.Exa. está encerrado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É um absurdo total! E eu não gostaria que este Conselho superdimensionasse essa visita que recebemos de alguns advogados que compõem hoje o Conselho da OAB.

Por fim, faço um apelo a V.Exa. Não que eu tenha medo, até estou louco para ir ao STF para poder falar algumas coisas que falei através de artigos. Publicizei. Não tenho medo, graças a Deus.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Reveja essa posição de querer transformar num cavalo de batalha essa questão de ordem. Esta Mesa errou quando não concedeu vista, que é um direito do Deputado. É uma prerrogativa nossa conhecermos o que vamos votar. Reconheça esse erro! E vamos em frente, porque o que eu vejo é gente querendo acelerar o processo e colocando coisas que o fazem atrasar.

Era isso que eu tinha a dizer a V.Exas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado. Apenas recolho a questão de ordem de V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Na verdade, é uma reclamação que já está feita...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a reclamação de V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Certo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Apenas digo a V.Exa. o seguinte: eu me referi ao Dr. Sílvio lá no plenário; aqui, em momento nenhum me referi ao Dr. Sílvio. Aqui, não.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não. Não. Está enganado. Em momento nenhum. Eu me referi a ele lá no plenário, como Deputado,

porque o art. 53 da Constituição diz: *"Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos"*. Então, foi minha opinião que dei no plenário. Aqui não emiti nenhuma opinião. Então, quanto ao resto, se V.Exa. quiser, vamos responder.

Portanto, vamos continuar.

Com a palavra o Relator. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, V.Exa. não vai respeitar a ordem de inscrição? Eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou. Deputado Pinato...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Presidente, vamos ler o relatório! Depois do Relator!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esperem, esperem! Calma, por favor! Deputado Pinato, fizemos um acordo, todo mundo concordou. V.Exa. não disse nada na hora. A lista está aqui.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Deixa o Deputado Marun votar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A lista de inscrição está aqui. Está com a palavra agora o Relator. Na hora em que eu for dar a palavra aos demais, vou respeitar a lista que está aqui. Agora vai falar o Relator.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Muito bem, Presidente!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, nobre advogado Dr. Marcelo Nobre, minha saudação.

Inicio, Sr. Presidente, apresentando um sucinto relatório concernente a esse processo que trata da Representação nº 1, de 2015, tendo como representantes o Partido Socialismo e Liberdade — PSOL e a Rede Sustentabilidade e como representado o Deputado Eduardo Cunha.

"Trata-se de processo disciplinar instaurado por força de representação formulada perante este Conselho de Ética pelos partidos PSOL e Rede, com suporte no art. 4º, incisos I e V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Autuada como Representação nº 1, de 2015, tem em sua peça a seguinte fundamentação fática:

a) as condutas imputadas ao representado na denúncia proposta pelo Ministério Público Federal perante o STF pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro;

b) a prática de falso testemunho, em virtude de o representando, perante a CPI da Petrobrás, ter afirmado não possuir contas no exterior, o que teria sido contrariado por documentos encaminhados pelo Poder Judiciário suíço ao Brasil.

Como se recordam os nobres pares, somente na oitava sessão foi votada a admissibilidade da representação, tendo em vista a substituição do Relator anterior" — Deputado Fausto Pinato —, "afastado em virtude de provimento monocrático de recurso apresentado à Presidência da Casa.

Na ocasião, o Plenário deste Conselho decidiu que não caberia novo pedido de vista, considerados os precedentes criados pela própria Presidência da Câmara dos Deputados em questões de ordem, e diante da similitude entre o voto proferido pelo Relator anterior e o atual, peça que foi considerada como complementação de voto.

Não obstante, em virtude de novo provimento monocrático de recurso pela Presidência da Casa — sim, porque, no caso, cuida-se de uma decisão do Vice-Presidente no exercício da Presidência —, a deliberação realizada no dia 15 de dezembro pela abertura do processo disciplinar foi considerada nula.

Registre-se, por oportuno, que, apesar de a decisão da Presidência ser datada do dia 22 de dezembro, apenas no dia 2 de fevereiro houve comunicação ao Conselho de Ética.

Outro fato novo surgido no processo foi que, também no dia 2 de fevereiro, o Partido Socialismo e Liberdade — PSOL e a Deputada Clarissa Garotinho requereram fosse incorporada à representação já formulada a investigação de novos fatos atribuídos a Eduardo Cunha, a saber:

c) a prática de falso testemunho, porque, perante a CPI da Petrobrás, o representado afirmara nunca ter encontrado com Fernando Baiano, nem na sua residência nem no seu escritório, o que foi contestado em declarações prestadas por Fernando Baiano ao Ministério Público Federal, que chegou a dar detalhes da residência do representado;

d) a prática de falso testemunho e de ofensa ao art. 18, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, porque, embora tenha dito à CPI da Petrobrás não ter contas no exterior, surgiram indícios acerca da existência de cinco novas contas em diferentes países de titularidade do representado, das quais três teriam sido abertas na Suíça, uma nos Estados Unidos e uma em Israel.

No momento em que apresentados estes novos fatos ao Conselho de Ética, ainda não havia se iniciado a instrução probatória, pois ainda se encontrava em curso o prazo para apresentação da defesa.

A par deste novo quadro, volta o processo para deliberação deste Conselho de Ética quanto ao procedimento a ser adotado para a continuidade do regular processamento da representação.

É o sucinto relatório que apresento, devolvendo a palavra ao M.D. Presidente deste Conselho, para que faculte a palavra ao ilustre advogado de defesa, para que, querendo, apresente sustentação oral acerca do presente incidente, retornando-me para apresentação de voto."

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre advogado Marcelo Nobre, V.Exa., por favor, tome assento aqui à mesa. *(Pausa.)*

Com a palavra o nobre advogado Marcelo Nobre.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, antes de o nobre advogado, Dr. Marcelo Nobre, se pronunciar, eu quero pedir vista do relatório do nosso colega, Deputado Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., na hora certa, em outra vez... O momento de pedir vista é após o voto, após o Deputado...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Abertura do relatório. Ele vai proferir o voto. Então, V.Exa., se der vista agora, vai dar vista do relatório, e não do voto. Então, não.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Após o voto V.Exa. requer vista outra vez.

Com a palavra o nobre advogado Marcelo Nobre, pelo tempo de até 20 minutos.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Vou pedir vista do processo, não é, Sr. Presidente? Vista do processo.

O SR. MARCELO NOBRE - Exmo. Presidente; Sr. Deputado Vice-Presidente; ilustre Relator, Deputado Marcos Rogério; ilustres Deputados e Deputadas aqui presentes, meus cumprimentos.

Sr. Presidente, eu gostaria de lhe fazer um primeiro questionamento. Pergunto se, em vez de a defesa ter os 10 dias que nos cabem e estão previstos no Código de Ética, eu terei de fazer a defesa nesses 20 minutos que V.Exa. me concede agora, na oralidade, acerca do novo relatório e de novos documentos e de novas provas e acusações juntadas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vai ter o prazo determinado pelo Regimento. Agora estou chamando V.Exa. para, se quiser, fazer uma manifestação, neste instante. Não é que V.Exa. vá apresentar a defesa agora. Se V.Exa. quiser fazer alguma manifestação...

O SR. MARCELO NOBRE - Pergunto, porque esta defesa, Presidente, entende de uma forma diversa, tendo em vista que o Código de Ética é bastante confuso...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só um momento, por favor, nobre advogado.

O SR. MARCELO NOBRE - Pois não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A defesa V.Exa. vai apresentar depois do parecer preliminar. Certo? Neste instante eu chamo V.Exa. para um pronunciamento aqui. Se V.Exa. quiser, é lógico.

O SR. MARCELO NOBRE - Perfeitamente. Presidente, não tenho como não me manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. MARCELO NOBRE - Não tenho como não me manifestar, pelo seguinte: nós tivemos aqui o início da representação, a escolha de três membros, a designação do Deputado Fausto Pinato. Em seguida, tivemos recurso. Esse recurso anulou, por conta de uma ilegalidade, a escolha do Deputado Fausto Pinato e, consequentemente, todos os seus atos, não só o voto, o relatório do Deputado

Fausto Pinato, como também a defesa que nós apresentamos, que está aqui, de 25 páginas, que consta dos autos. Elas não podem ser consideradas.

Neste momento, a defesa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre advogado, V.Exa. está se referindo...

O SR. MARCELO NOBRE - Eu estou me referindo à defesa que apresentei, que consta dos autos, mas que foi anulada por uma decisão superior, tendo em vista a escolha ilegal do Relator anterior. E o voto complementar também foi anulado. Aquele que o Deputado Marcos Rogério usou, uma parte, não poderia ter sido usado porque foi anulado por uma decisão superior.

V.Exa. voltou, Presidente, à escolha de três membros. Posteriormente, V.Exa. designou um novo Relator, e nós estamos a ignorar todos os atos posteriores, que foram anulados. Inclusive, a defesa que eu havia apresentado, com fundamento no art. 13, inciso II, do Código de Ética, também não consta deste processo, porque nós reiniciamos a partir daquela ilegalidade.

Então, a minha manifestação aqui fica absolutamente prejudicada. Eu não tenho como não fazê-la, porque eu não tenho como não aproveitar este momento para dizer dessas ilegalidades constantes do processo.

Como é que eu posso, Sr. Presidente, trazer, neste momento, os argumentos da defesa, para serem analisados e considerados por um relatório que já está pronto? Acredito que o Relator — o novo — não vá novamente, apesar de, neste início de relatório, ter dito da complementação de voto... Não dá para ser complementação de voto, porque aquele voto foi anulado. Não se pode complementar um voto anulado.

Mas eu tenho dificuldade para acreditar, Sr. Presidente, que esta minha manifestação — e, portanto, a defesa — venha a ser tão somente superficial que não seja considerada, porque o relatório já está pronto. Ela não vai ser analisada, não vai se considerada e não vai fazer parte das considerações do ilustre Relator. Como é que eu posso com coisas seríssimas, gravíssimas?

A abertura tão só de um processo já pune alguém. É por isso que nós temos insistido, e muito, para que, para a admissibilidade, nós tenhamos a oportunidade de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO 149
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO 354
Vol. 10

trazer os elementos que nós consideramos imprescindíveis para a análise da admissibilidade ou não. Ela é fundamental.

Como é que agora, com dois aditamentos, nós vamos nos manifestar neste momento, em 20 minutos, Sr. Presidente? A defesa pede os 10 dias do art. 13, inciso II, porque esse Código foi mal redigido, ele está confuso. E o art. 13, inciso II, trata de antes da admissibilidade, porque a admissibilidade é tratada no art. 14, § 4º, inciso II. Antes de admitida a representação, é o art. 13 é que cuida. Depois de admitida, é o art. 14, § 4º, inciso II, que cuida, porque ele fala de provas, fala de arrolar testemunhas. No art. 13, não se diz isso. Quer dizer que é o art. 13, as imputações do art. 13?

Qual é a alegação de alguns? A alegação de alguns é a seguinte: no art. 13 é suspensão, no art. 14 é cassação de mandato. Mas espera um pouquinho: quer dizer que, no art. 13, então, se eu fizer esse raciocínio, não posso arrolar testemunha nem fazer diligência, não posso juntar prova? Não posso fazer nada no art. 13, de suspensão de mandato? Por quê? Porque isso está previsto no art. 14.

Então, é obvio que essa confusão do Código de Ética não pode se prestar a cercear esta defesa. Esta defesa quer ter o direito de apresentar, nos 10 dias, as suas considerações, os seus argumentos, e que eles sejam analisados e considerados antes do voto da admissibilidade, porque — me perdoem, eu repito — um processo aberto já é uma punição. V.Exas. estão abrindo um precedente por conta de um código que é falho, que está mal redigido e que precisa ser corrigido no andar, neste momento.

Nós, a defesa, reivindicamos esses 10 dias, para poder apresentar a defesa. O aditamento foi feito agora, esse novo aditamento. Volta-se à estaca zero, e, nesses 20 minutos, querem que a defesa transmita todas as suas considerações, para serem observadas, serem colocadas e levadas em consideração pelo Relator? O relatório já está pronto. Olha o drama desta defesa. A defesa quer ver os seus argumentos analisados, debatidos e julgados.

Então, Sr. Presidente, esta é uma preliminar que invoco a V.Exa. e que coloco para debate, para decisão, porque a defesa não pode ter 20 minutos para se defender. A defesa tem 10 dias.

Esta é uma reivindicação preliminar da defesa que eu faço a V.Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na verdade, V.Exa. está invocando o art. 13, quando deveria invocar o art. 14, que é o caso de perda de mandato.

Mas, neste caso, eu não dei a palavra a V.Exa. para apresentar a defesa, eu dei a palavra a V.Exa. caso quisesse se manifestar. V.Exa. terá o prazo regimental para a sua defesa. Neste caso, eu o convidei para a Mesa, para se manifestar caso o quisesse, porque o representado pode, a qualquer tempo, manifestar-se ou fazê-lo por intermédio do seu advogado. Eu convidei V.Exa. e deferi-lhe a palavra para se manifestar.

Eu não disse a V.Exa. que fizesse a defesa do representado. Não foi isso, não foi isso. Mas, como V.Exa. está atacando exatamente o parecer do nobre Relator Marcos Rogério, eu vou conceder a palavra ao Deputado. Depois que V.Exa. concluir, eu vou conceder a palavra ao Deputado Marcos Rogério, o Relator, que vai esclarecer todas as dúvidas que V.Exa. levantou aí. Agora, quanto ao prazo, V.Exa. o terá no momento certo.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, com todo o respeito ao advogado Marcelo Nobre, ele faz considerações como se o relatório já estivesse concluído. Mas é bom dizer que nós estamos tratando aqui do relatório de admissibilidade, não do relatório final.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. Não é o relatório final.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - No relatório final, ainda haverá prazo para defesa. O Presidente está aqui atendendo a uma liberalidade, que está dando ao advogado para que se pronuncie. Mas o prazo de defesa ainda vai ser contado.

Portanto, eu acho importante fazer este registro, para que não haja essa confusão.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 151
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 360
Vol. 10

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. O Relator vai esclarecer isso.

Nobre advogado, V.Exa. pode continuar. Essa preliminar será respondida quando V.Exa. acabar toda a sua exposição. Não se trata da defesa, mas de uma manifestação no dia de hoje.

O SR. MARCELO NOBRE - Deputado Betinho Gomes, é exatamente isso que estou aqui a reivindicar. O Código é falho: ele prevê, no art. 13, antes da admissibilidade; e no art. 14, após a admissibilidade. A defesa tem direito aos 10 dias e de trazer os seus argumentos, para serem analisados e considerados pelo Relator — mas antes da admissibilidade, porque a abertura de um processo já é uma punição.

É isso que a defesa está querendo levar em consideração e é isso que a defesa está solicitando, para que, cumprindo o art. 13 e o art. 14... Não dá para dizer que o art. 13 é suspensão e o art. 14 é cassação. O Código é confuso. O art. 13 está conjuntamente, a análise do ordenamento é conjunta: o art. 13 é para a admissibilidade; e o art. 14 é para depois da admissibilidade.

O que estão querendo aqui é conceder, tão só e apenas, a defesa após o processo já admitido. Se a defesa entende que o processo é natimorto porque tem três fundamentos que não terão consequência, como é que se vai admitir que esse processo seja admitido? Esta é a divergência da defesa.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Com todo o respeito ao advogado, esse é o ritual que sempre se adotou aqui, que está no Regimento. Não se pode inovar, fazer algo que nunca aconteceu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quando se for proceder à nova mudança, à adaptação no Regimento, nós vamos pedir ao advogado Marcelo Nobre contribuição para modificarmos o Regimento. Por enquanto...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, com todo o respeito a V.Exa., isso não é resposta. Pelo amor de Deus!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere aí. Eu estou falando com o Deputado ali, não estou falando nem com V.Exa. nem com o nobre advogado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. está...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou respondendo ao Deputado.

Com todo o respeito que tenho e sempre tive ao advogado Marcelo Nobre, a quem prezo pela amizade, o que quero dizer é o seguinte — e é verdade: se amanhã, eu ainda estiver Presidente e for proceder a alguma reforma no Regimento, eu vou recorrer a ele, que é um advogado de renome e é meu amigo. Mas, por enquanto, eu tenho que seguir o que está escrito hoje no Regimento. Infelizmente, eu tenho que seguir isso, Deputado.

Com a palavra o nobre advogado.

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente, eu realmente fico numa dificuldade imensa, porque a defesa está absolutamente cerceada. Eu tenho que me manifestar acerca da acusação e de um relatório já pronto. De nada adiantará o que eu vou falar de dois aditamentos feitos na semana passada, de que nada adianta a defesa vir falar.

Mas eu relembro a V.Exas. que nós tínhamos três imputações na representação até a semana passada. A primeira foi fundada numa denúncia do Ministério Público que não foi recebida pelo Supremo, em cima de delações que não foram provadas. Portanto, não é em sede deste Conselho que essas delações serão provadas e que esse devido processo legal acontecerá.

Por outro lado, ficou também já dito aqui, insistentemente, que no Imposto de Renda do meu cliente não consta o *trust* que ele tem no exterior, tendo em vista que a lei brasileira não obriga tal declaração.

E quanto à terceira acusação, a terceira imputação — de voluntariamente, por vontade própria, comparecer à CPI da PETROBRAS e dizer que todas as contas que detém estão declaradas no seu Imposto de Renda —, também ele não mentiu. É a mais absoluta verdade. Não existe lei brasileira que obrigue, neste caso do meu cliente, a existir a declaração no Imposto de Renda. Tanto isso é verdade que a Receita Federal, até agora, não intimou o meu cliente e não fez nada, porque não existe lei para tal.

Quando acabar este processo — eu já disse isso e repito —, podem ter certeza de que a resolução da Receita Federal em relação ao Deputado Eduardo

AUTUAÇÃO 153 Vol. 6
AUTUAÇÃO 361 Vol. 106

Cunha sairá, determinando que, nesses casos, seja obrigatória a declaração no Imposto de Renda.

E existem, além desses três fatos que não têm como prosseguir, mais dois fatos trazidos por uma Deputada que não poderia vir direto ao Conselho, e pelo mesmo partido, por um deles, que fez a representação, o que também não poderia ter vindo direto. Um teria de ter ido para a Corregedoria e o outro, para a Mesa da Câmara. Mas vieram para cá diretamente. Com o quê? Com matérias jornalísticas, quando este Conselho e os que o precederam já afirmaram e continuam afirmando que não cabe representação em cima de matérias de jornal.

O outro argumento também desse aditamento indevido é o de que, em cima de uma delação de alguém que busca a liberdade e que fala qualquer coisa para isso, mas não provou, pretende-se aditar esse processo.

Então, a defesa enfrenta todas essas dificuldades, a sua impossibilidade de prazo, de tempo, de ter ciência dos documentos, para que pudesse exercer com plenitude a sua defesa, para que o Relator pudesse analisar, considerar os argumentos da defesa e fazer um relatório com a defesa, demonstrando que não tem como esse processo prosseguir, porque ele é natimorto. Não tem como se buscar o que se pretende nas acusações no Conselho de Ética, com todas essas dificuldades.

Esta é a manifestação da defesa: não há a menor possibilidade de este processo prosseguir, porque nós já sabemos o resultado. O resultado jurídico não pode ser outro que não o arquivamento.

Não se faz investigação aqui neste Conselho. Delação não faz prova, denúncia não é prova. Quantas denúncias são colocadas todos os dias e não são recebidas pelo Judiciário? Quantas denúncias são recebidas pelo Judiciário e todos os dias julgadas improcedentes? Não serve para nada essa imputação.

E, quanto às outras duas, eu repito, tanto não houve omissão ao Imposto de Renda, como já exaustivamente explicado, quanto também não houve mentira à CPI. E os dois aditamentos, trazidos para cá indevidamente, também não trazem nada que possa mudar esses argumentos da defesa.

Sr. Presidente, com todas as dificuldades que a defesa tem neste momento, era o que eu podia manifestar aqui, em prol do meu cliente, para um processo natimorto como este.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, com todo o respeito ao nobre advogado, isso aqui não pode ser circo, porque há 200 milhões de brasileiros lá fora, aguardando uma resposta. O nosso País hoje vem passando...

Desculpe-me, Sr. Presidente. Nós temos que fazer um desabafo aqui, porque nós sabemos o que passamos juntos. V.Exa. está prestes a ser afastado. E vamos tomar muito cuidado, porque já pediram o afastamento e o impedimento de V.Exa.

Vamos recapitular os fatos: houve uma denúncia no Conselho de Ética; o Sr. Presidente desta Casa vai ao *Jornal Nacional*, em âmbito nacional, e faz uma defesa de mérito, falando que não tem a titularidade de um *trust*. A questão é se ele titular ou não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Deputado, nós estamos no meio da leitura do parecer.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Tudo bem, Sr. Presidente. Mas eu quero mostrar a indignação deste Deputado, porque nós estamos vendo aqui uma procrastinação atrás da outra.

Com todo o respeito que eu tenho por V.Exa., eu gostaria de fazer a seguinte ponderação: eu estou vendo aqui hoje a discussão se assume o suplente ou não assume o suplente, mas isso vai adiantar em nada. Por quê? Vão recorrer, o que vai cair na mão do Vice-Presidente. Fica muito fácil levantar questão de ordem, porque cai na mão do Vice-Presidente.

Estão perdendo respeito pelas instituições. Há colegas aqui criticando o Supremo, a Casa de Leis, criticando Procuradores da República, criticando as investigações, criticando este o Conselho.

Sr. Presidente, para não pairar dúvidas, parabenizo V.Exa. por chamar a OAB, porque esse processo não é só de responsabilidade do Conselho de Ética não, esse processo é de responsabilidade da Ordem dos Advogados do Brasil e do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não chamei a OAB não, Deputado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 362
Vol. 106

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Nós não podemos ficar aqui exaustivamente, faltando em outras Comissões em que poderíamos estar contribuindo.

Nós não conseguimos fazer a admissibilidade do processo dentro desta Casa. Isso é uma vergonha, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu entendo a preocupação de V.Exa., mas nós estamos no meio da leitura do parecer. V.Exa. fez um desabafo, mas, neste instante, a palavra está com o nobre Relator Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério, nós vamos distribuir o voto. V.Exa. aguarda um pouquinho?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu aguardo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. pode começar. E nós vamos distribuir o voto.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Exa.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, em respeito à manifestação do advogado, a quem cabe questionar toda a matéria de defesa no seu sagrado papel, inicio as minhas considerações enfrentando justamente as preliminares por ele suscitadas.

Primeiro, Sr. Presidente, é de hermenêutica simples compreender que o citado art. 13, inciso II, trata de fase posterior à admissibilidade. Basta observar o texto claro, objetivo do inciso II do art. 13. Trata-se, portanto, do rito processual de representação, com imputação de suspensão de prerrogativas.

Diz o inciso II:

> *"Art. 13 .....*
>
> *II - o Conselho promoverá a apuração dos fatos, notificando o representado para que apresente sua defesa no prazo de dez dias úteis e providenciando as diligências que entender necessárias no prazo de quinze dias úteis,*

prorrogáveis uma única vez, por igual período, por deliberação do Plenário do Conselho."

Portanto, o art. 13, inciso II, primeiro trata do rito do processo, que tem como consequência a suspensão de prerrogativas. Ademais, mesmo em se tratando de processo cuja imputação, cuja pena principal é a suspensão de prerrogativas, ainda assim cuida o inciso II de fase posterior à admissibilidade, pelo que segue no texto, após o prazo dos 10 dias, *"providenciando as diligências que entender necessárias"*. Isso é instrução.

Com todo o respeito ao eminente advogado, o texto não é ambíguo, não resta dúvida quanto à sua interpretação. E quanto aos precedentes deste Conselho, todos vão nesta linha de interpretação.

Diferentemente do art. 13, o art. 14, que trata dos casos em que se pode chegar à perda de mandato, suspensão temporária de mandato, no seu § 4º, diz:

"Art. 14 .....

§ 4º Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I .....

II - se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o prazo de dez dias úteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de oito."

Portanto, na mesma linha adotada no art. 13 com relação à previsão de imputação de afastamento das prerrogativas, também o art. 14 estabelece prazo para a defesa, porém, em fase posterior ao juízo preliminar. Não se trata aqui de defesa preliminar à admissibilidade.

Então, eu afasto esta preliminar e enfrento outra preliminar arguida também pelo nobre advogado.

Em relação à defesa formal, não há previsão, eminente advogado, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados nem no Código de Ética, de

manifestação formal anterior à admissibilidade. Isso já foi feito no início deste processo. O advogado ofereceu defesa no início deste processo.

Todavia, não cabe ao Presidente do Conselho e muito menos a este Relator dar por prejudicados atos não decisórios. Esta é, inclusive, a linha de entendimento dos Tribunais Superiores. O STJ, por exemplo, no RESP nº 1.453.601, de 2014, reitera tal posição.

Portanto, afasto a preliminar, por ausência de amparo regimental e ausência de prejuízo à ampla defesa, em aproveitamento aos atos não decisórios praticados.

À guisa do parecer anteriormente apresentado por este Relator, que, já naquela ocasião, citava o princípio do *pas de nullité sans grief,* reitero, também nesta ocasião, o mesmo princípio: sem prejuízo não há nulidade. E assim, supero também esta preliminar.

Quanto à preliminar de ilegitimidade ativa, assiste razão parcial a V.Exa.

"Conforme o art. 14 do Código de Ética, a instauração de processo disciplinar no Conselho de Ética depende de provocação da Mesa da Câmara dos Deputados ou de partido político com representação no Congresso Nacional. Por outro lado, nos termos do art. 13, inciso I, do mesmo diploma, qualquer cidadão é parte legítima para representar contra Parlamentar, mas esta representação deve ser feita perante a Mesa da Câmara, e não perante o Conselho de Ética.

Tendo isto em vista, apesar da intenção da Deputada Clarissa Garotinho de contribuir com a apuração dos fatos, S.Exa. não tem legitimidade ativa para representar diretamente perante este Conselho. Ademais, uma vez apresentada a representação, somente tem legitimidade para aditá-la o próprio representante", no caso, os partidos PSOL e Rede.

O quadro muda durante a instrução probatória, quando, conforme o art. 13 do Regulamento do Conselho de Ética: *'A Mesa da Câmara, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo, até o encerramento da instrução'.*

Desse modo, está ausente a legitimidade ativa para apresentação de documentos por Parlamentar nesta fase processual." Portanto, neste ponto, acato a preliminar de V.Exa.

Outra preliminar arguida por V.Exa. é quanto ao aditamento à representação inicial. Assim principio me manifestando:

"No processo disciplinar, o Conselho de Ética está vinculado aos fatos imputados contra o representado na representação, que é a peça inicial, competindo-lhe conferir a consequência jurídica prevista no respectivo Código. Sendo assim, o representado jamais pode ser condenado pela prática de fato não contido na representação, sem que antes se proceda à correção das imputações efetuadas durante o processo disciplinar.

Sendo que o que delimita todo o processo é o que está contido na peça vestibular, que é a representação, a busca de provas, por exemplo, será feita dentro de arco de imputações trazidas na inicial. Sendo assim, havendo a formulação de novas acusações, deve-se verificar se cabíveis pela oportunidade e como serão processadas, notadamente porque não se pode perder de vista a necessidade do exercício do contraditório e da ampla defesa, que, por força constitucional, são aplicados a todos e quaisquer processos de natureza litigiosa.

Os representantes alegam que as novas condutas imputadas ao representado têm o condão de produzir a mesma consequência jurídica daquelas já arroladas na representação inicial, que é a prática, em tese, de falso testemunho e de violação ao art. 18, inciso I, do Código de Ética. Mesmo assim, não pode este Conselho deixar de realizar o respectivo exame prévio a respeito desses fatos novos.

Digo exame prévio porque o processo ainda não está em sua fase de instrução, como sabemos.

Mais do que um princípio comezinho do processo brasileiro, é regra processual basilar desde os tempos da Antiguidade, nos grandes tribunais gregos e romanos, por exemplo, que não se pode inovar nas imputações no curso do feito, sem que se assegure ao acusado o direito de apresentar defesa proporcional. É o que chamados de paridade de armas.

Assim, se o representante volta ao processo com novas imputações, dois caminhos possíveis se avizinham: o primeiro, rejeitá-las se intempestivas, por força de preclusão; o segundo, acolhê-las mediante correspondente oportunidade de defesa ao representado.

Esse cuidado é básico para que não incorra este Conselho na prática de ato nulo, que macule o processo.

No caso, tenho como cabível o acolhimento das novas imputações como aditamento à representação, visto que não se havia inaugurado, ainda, a fase de instrução processual.

Não há, portanto, motivo para repelir o requerimento do representante de novo carreamento de documentos ao feito, eis que será possível assegurar ao representado amplo exame dos tais, com sua manifestação livre tanto na fase de admissibilidade", como já ocorreu nesta assentada, "quanto no curso da instrução processual.

Sobre a imposição da norma específica para o exercício da ampla defesa do representado em todas as fases do processo, é letra do Código de Ética inserta no § 5º do seu art. 9º, que passo a ler:

> *'Art. 9º .....*
>
> *§ 5º O Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.'*

Se os fatos novos tivessem surgido durante a instrução probatória, a solução processual seria distinta. Porém, ocorrida a imputação de novas condutas antes do término do prazo para a apresentação da defesa preliminar, revela-se correto, até mesmo para evitar futuras alegações de nulidade, o exame prévio deste Conselho também sobre elas.

Ademais, toda essa fundamentação" — com o devido respeito —, "a meu ver, não se mostra necessária diante do quadro processual ora vivido, que é justamente a repetição do exame preliminar. Assim, se o feito voltar à estaca zero, com reabertura para análise da admissibilidade ou não, dúvida não há de que a representação pode ser aditada e seu aditamento ser inteiramente considerado como parte da peça inicial, a ser julgada apta ou não durante a presente sessão."

Portanto, com todo o respeito, afasto também esta preliminar, para acolher o aditamento.

Antes de passar para a fase da conclusão do voto — e aqui não faço complementação, apresento um voto completo —, faço algumas ponderações

concernentes aos últimos episódios que envolvem a decisão da Vice-Presidência da Câmara que implicou a anulação da deliberação ocorrida em 15 de dezembro.

"Não poderia este Relator deixar de manifestar seu inconformismo com a decisão proferida pela Presidência da Casa no dia 22 de dezembro.

No dia 2 de fevereiro, primeiro dia do ano legislativo, o Conselho de Ética foi surpreendido com a decisão prolatada pelo Deputado Waldir Maranhão, 1º Vice-Presidente, tornando insubsistente a deliberação ocorrida no último dia 15 de dezembro, quando foi aprovado o parecer pela admissibilidade da Representação nº 1, de 2015.

O ato, *data venia,* é inusitado e, a meu ver, não está revestido de legalidade e acerto regimental. Não vou me delongar nesse ponto, porque aqui não se cuida de examinar a citada decisão. Mas é preciso registrar que não havia cabimento sequer para o recurso apresentado junto à Presidência, primeiro, por lhe faltar pré-requisito essencial. Basta verificar o que dispõem o Regimento Interno no art. 57, inciso XXI, e o Regulamento do Código no art. 19. Ambos condicionam o conhecimento do recurso pelo Presidente da Câmara dos Deputados a decisão conclusiva em sede de questão de ordem ou reclamação formal por parte do Presidente do Colegiado *(sic)* de Ética ou de Comissão.

Não obstante, no caso que relato a V.Exas., o Deputado Waldir Maranhão deu provimento a um recurso usando como fundamento o indeferimento de uma suposta questão de ordem formulada pelo Deputado Carlos Marun, a qual, na verdade, nunca existiu.

Reitero: é preciso ficar claro que nunca houve questão de ordem formulada pelo Deputado Carlos Marun, nem nunca houve decisão da Presidência deste Conselho a respeito de eventual direito à vista na complementação de voto elaborada por este Relator. Sem decisão em questão de ordem ou reclamação formal, não cabe recurso."

O recurso é em cima de decisão, é sobre decisão. Recorre-se de decisão. Sem decisão, não há recurso.

"O recurso decidido pela Presidência da Câmara para anular a deliberação ocorrida no último dia 15 de dezembro, portanto, tomou como base um fato que nunca existiu, conforme se observa da leitura das notas taquigráficas daquela

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 161
Vol. 6

reunião.

O que se está dizendo é que o recurso formulado à Presidência da Câmara não preencheu o requisito básico e fundamental de admissibilidade."

365
10

É nessa esteira também os precedentes da própria Presidência da Câmara dos Deputados. E acrescento: faltou o que se chama na via judicial, e por analogia invoco aqui, de pré-questionamento. Questão de ordem, nos termos do art. 95, não é apenas dizer *"questão de ordem"*, o que muitas das vezes se confunde com *"pela ordem"*. Há uma formalidade para questão ordem: tem que ter fundamento, tem que ter fatos e tem que ter pedido. Noutra via, não se trata de questão de ordem passível de recurso.

"A segunda razão por que tenho como nula a decisão é que, nesses casos específicos, nem sequer cabe recurso à Presidência da Câmara, ainda que formulada questão de ordem ou reclamação previamente.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece que, em havendo decisão do referido colegiado, o recurso cabível é à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e não ao Presidente da Câmara.

Ademais, o art. 20 do Regulamento do Código de Ética é claro no sentido de que cabe à CCJC manifestar-se sobre eventuais nulidades processuais ocorridas durante o processo. Eis o que diz o artigo precitado:

> *'Art. 20. Da decisão do Conselho em processo disciplinar caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.'*

Friso, por oportuno, que, se toda decisão tomada pelo colegiado do Conselho de Ética puder ser anulada monocraticamente pela Presidência da Casa — algo que não encontra precedente em nenhum outro processo disciplinar que já teve curso perante este órgão —, a independência e autonomia do Conselho de Ética estarão inegavelmente comprometidas.

Não é este, contudo, o meio adequado para questionar tal decisão, pelo que prossigo no exame da admissibilidade da representação epigrafada.

C) Da admissibilidade.

Dada a natureza atípica da quadra processual ora vivida no curso da presente representação, tenho como oportuno, e por cautela, repetir aqui considerações gerais a respeito do processo disciplinar em curso.

Reitero minha posição no sentido de que, no processo disciplinar, como ocorre no processo penal, a rejeição preliminar da representação somente é possível a par de segura ausência de justa causa. Não havendo inequívoca ausência das condições de prosseguimento da representação, a dúvida se resolve em favor da sociedade, consoante o princípio do *in dubio pro societate.*

O juízo de admissibilidade no Conselho de Ética assemelha-se ao recebimento da denúncia ou queixa no juízo penal. É uma etapa em que se analisam as condições exigidas pela lei e pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar para o exercício da representação. Tal qual no processo penal, são analisadas as condições, os pressupostos processuais e demais requisitos legais exigidos. O Conselho apenas verifica se a representação está apta a prosseguir, e essa é a razão pela qual o Código de Ética e Decoro Parlamentar confere o prazo para manifestação da defesa apenas pós o seu recebimento, não se podendo falar, portanto, em violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Não se trata, como já ressaltado no voto anteriormente proferido, de provar a existência irrefutável dos fatos imputados, visto que esta será tarefa da instrução probatória. Não se trata de cognição exauriente, impossível e incabível nesta fase, eis que somente a instrução probatória, com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderá permitir sejam examinados os fatos com profundidade cognitiva capaz de assegurar ocorrente ou não a prática imputada ao representado.

No caso em apreço, reitero a minha posição sobre as condutas imputadas na peça inicial, somente rememorando que:

A primeira diz respeito ao conteúdo de denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República no contexto da Operação Lava-Jato. Como provas da suposta infração, o representante trouxe aos autos cópia da denúncia formulada pelo Procurador-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal contra o representado, pela prática dos crimes de corrupção passiva (duas vezes) em concurso material com o crime de lavagem de dinheiro, por sessenta vezes, nos

termos do art. 317 do Código Penal e art. 1º, incisos V, VI e VII, da Lei nº 9.613, de 1998.

A segunda imputação diz respeito à prestação de informações tidas como falsas por ocasião da oitiva do representado, pela CPI da PETROBRAS. Como provas da suposta infração, o representante apresenta ofício encaminhado pelo Procurador-Geral da República em resposta a requerimento formulado por vários Deputados desta Casa, com suporte na Lei de Acesso à Informação.

No ponto, as respostas apresentadas pelo Procurador-Geral da República são no sentido de que Eduardo Cunha e respectivos familiares têm contas na Suíça, as quais foram bloqueadas por autoridades daquele país. Por sua vez, a informação é de que as contas foram bloqueadas em virtude de investigações que vêm sendo realizadas pelo Ministério Público suíço, pela prática dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

Os fatos novos trazidos pelo representante também dizem respeito à prática de falso testemunho e de ofensa ao art. 18, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A primeira imputação trazida no aditamento trata da afirmativa do representado perante a CPI da PETROBRAS, sob juramento, de jamais ter se encontrado com Fernando Baiano, nem na sua residência nem no seu escritório no Rio de Janeiro, o que foi contestado em declarações prestadas por Fernando Baiano ao Ministério Público Federal, que chegou a dar detalhes da residência do representado. Como prova do fato, trouxe o representante o termo de declarações, cujo conteúdo, em princípio, revela que o depoente conhecia a casa de Eduardo Cunha.

A segunda imputação apresentada no aditamento refere-se à existência de cinco novas contas bancárias no exterior, as quais supostamente teriam sido usadas pelo representado para o recebimento de propinas, estas pagas por Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior a fim de obter a liberação de verbas do FGTS para a execução do projeto do Porto Maravilha. Como prova, o representante apresenta trechos das declarações prestadas pelos depoentes, cujo inteiro teor somente será possível conhecer durante a instrução probatória.

Em um exame formal, não há como desprezar sumariamente o novo conjunto de provas carreadas ao feito, especialmente por se fundarem em investigações realizadas pelo Ministério Público Federal. Não resta dúvida, portanto, que somente a instrução do feito poderá possibilitar ao representado formular defesa capaz de afastar as imputações que lhe são feitas. Ou seja: não há como, em juízo preliminar, retirar a força indiciária das provas trazidas pelo representante.

Como já destaquei anteriormente, é também evidente que somente a instrução será capaz de permitir a este colegiado concluir pela procedência ou não da representação e pelo eventual nível de gravidade das condutas imputadas.

Diante de todo o exposto, encaminho a este Conselho voto que assim detalho:

1) Quanto ao pedido da Deputada Clarissa Garotinho, deixo de acolhê-lo nesta fase, posto não possuir legitimidade ativa para inovar na exordial acusatória;

2) Quanto ao demais, voto pela admissibilidade da representação, considerando apta tanto a peça inicial como a juntada de novas imputações, as quais acolho como aditamento à inicial e considero como integrantes desta para todos os fins.

E que, assim decidindo, este Conselho, por sua Presidência, determine o regular processamento da representação, notificando-se o representado para apresentação de defesa no prazo regimental."

É o parecer. É como voto, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Vamos discutir, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, como eu tinha discutido anteriormente, peço vista do processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em discussão.

Há pedido de vista do Deputado...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Peço vista conjunta.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Vista conjunta para todos, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

AUTUAÇÃO Fls. 165 Proc. 1

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ... eu fui alertado de outra preliminar suscitada pelo eminente advogado, sobre a qual não tinha me manifestado. Se V.Exa. me permitir, eu queria, apenas por zelo e respeito à manifestação do eminente advogado, manifestar-me sobre ela.

367 106

Uma vez aberto o processo disciplinar, as novas petições e os documentos devem ser protocolados diretamente no Conselho de Ética, e não na Mesa.

Essa foi uma preliminar também suscitada pelo eminente advogado, que eu estou enfrentando. Lembro não se tratar de nova representação, mas de pedido de aditamento. Na verdade, o representante, o PSOL, fez um pedido para que fossem acostadas, juntadas aos autos as novas imputações. Como nós ainda estamos na fase de defesa, eu, na condição de Relator, recebi tais imputações na forma de aditamento, porque é o caminho formal mais adequado. Portanto, não é uma nova representação.

Fazendo outra analogia com o processo penal, recordo que o aditamento a uma denúncia já formulada é protocolado perante o Magistrado da Vara Criminal, e não perante o Presidente do Tribunal.

Não cabe à Mesa cujo Presidente é o representado controlar quais novas petições e documentos serão juntados ao processo.

Portanto, afasto também essa preliminar arguida pelo eminente advogado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputados Wellington Roberto e Zé Geraldo pediram vista, que será concedida.

Antes, porém, Deputado, se V.Exa. me permitir, informo que há um pedido de adiamento de discussão.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu acho que esse requerimento está prejudicado.

O autor não está presente e foi feito na reunião passada. Então, eu queria que V.Exa. avaliasse essa situação e a submetesse ao Plenário, até porque, se o autor não está presente, o requerimento fica prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há um requerimento do Deputado Carlos Marun para adiamento da discussão.

Eu queria trazê-lo ao conhecimento de V.Exas., mas, se for o caso, se o Deputado Wellington Roberto permitir, tenho uma fundamentação para indeferir o requerimento.

Se V.Exa. permitir...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu não posso permitir, porque não sou o autor do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pergunto se V.Exa. me permite que eu leia o requerimento antes do pedido de vista, porque o pedido de vista foi feito em momento posterior. Por quê? É um pedido de vista de adiamento da discussão por 20 dias. Não é razoável!

Para que não fique imputado a este Conselho que nós queremos atrasar, eu já tomei uma decisão.

Se V.Exa. quiser, vou conceder a vista que foi pedida, e essa coisa fica prejudicada.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu acho que o pedido de vista foi feito anteriormente às suas palavras, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi dada a entrada aqui hoje...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu sei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi dada a entrada ontem.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas eu repito: o autor não está presente. Em ele não estando presente, está prejudicado o pedido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está prejudicado.

Pois não, Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, há fila.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O pedido de adiamento está prejudicado por vários motivos.

Primeiro, porque não existe possibilidade de pedido de adiamento por 20 dias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Exatamente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - É só até 10 dias.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 167
368
1046

Segundo, porque ele já pediu vista. Havendo pedido de vista, não pode haver votação de requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.

Senhores, o pedido de vista foi feito e concedido. Em função disso, tenho que encerrar a reunião.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu desejo fazer uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Sr. Presidente, eu também queria fazer uma intervenção.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu estou inscrito para falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Prestem atenção!

Se há pedido de vista, pelo Regimento, a reunião tem que ser encerrada imediatamente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, onde está escrito isso?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas V.Exa. não encerrou a reunião, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É o que estou dizendo: tenho que encerrar.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Eu queria tirar uma dúvida, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esperem aí.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Questão de ordem tem prioridade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu vou seguir rigorosamente o Regimento.

Estou pedindo o Regimento para ver se posso conceder a palavra para questão de ordem depois do pedido de vista formulado, para não ser questionado *a posteriori*.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, depois que V.Exa. retirar essa dúvida, eu peço que retome a ordem das inscrições, como combinado, por favor. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wellington, eu necessariamente não preciso encerrar, mas eu quero cumprir, de agora em diante, tudo que está no Regimento, para não sermos questionados.

Sua questão de ordem é baseada em que artigo?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Obrigado, Sr. Presidente.

Minha questão de ordem é embasada no art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e também em relação aos arts. 41, inciso XV, e 15, inciso XII.

Sr. Presidente, V.Exa. tem alardeado que vai impetrar um mandado de segurança em nome deste Conselho. Isso, entretanto, é mais um absurdo regimental.

É certo, Sr. Presidente, que o inciso XV do art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados confere ao Presidente da Comissão a prerrogativa de representar a Comissão nas relações externas da Casa.

No entanto, Sr. Presidente, essa prerrogativa não confere a possibilidade de representação em juízo. Isso porque essa prerrogativa é exclusiva do Presidente da Câmara, como dispõe o inciso XII do art. 15 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Isso quer dizer que V.Exa. não detém competência administrativa para outorgar mandado judicial em nome do Conselho do Ética. Esse, aliás, Sr. Presidente, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal e, inclusive, foi o que o nobre Ministro Barroso decidiu no caso do Mandado de Segurança nº 33.729 impetrado pela Senadora Rose de Freitas em nome da Comissão Mista de Orçamento.

Na decisão, S.Exa., à época, disse o seguinte:

> *"Mandado de Segurança nº 33.729.*
>
> *Também não me impressiona a tese de ilegitimidade ativa. Não se trata de defesa de direito alheio (prerrogativa do Congresso Nacional), mas, sim, de*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 169
Vol. 6

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 369
Vol. 106

assegurar a observância do devido processo legislativo, finalidade de interesse público para o qual todo e qualquer parlamentar está legitimado, nos termos da jurisprudência deste tribunal (Mandado de Segurança nº 24.667. Agravo regimental. Relator: Ministro Carlos Velloso)."

Essa foi a decisão do Ministro Barroso.

O que se conclui, Sr. Presidente, portanto, é que a Senadora não impetrou mandado de segurança em nome da CMO, mas, sim, em nome próprio.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, arguo, a título de questão de ordem, a impossibilidade jurídica de que V.Exa. possa impetrar mandado de segurança em nome do Conselho e, sim, em nome próprio.

Fica à sua vontade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa. e agradeço-lhe pela preocupação. Logicamente, tomarei todo o cuidado e farei dentro do que prevê o Regimento.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Aprendi com V.Exa., Sr. Presidente. E, como V.Exa. disse que, a partir de hoje, vai seguir o Regimento, para evitar que haja prejuízo na celeridade...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como só darei entrada nisso amanhã, se eu não puder fazer pelo Conselho, posso fazer em nome do Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Exatamente. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Farei dessa forma, seguindo o conselho de V.Exa., desde que o advogado assim me oriente. Eu o farei dentro do Regimento. Sendo V.Exa. muito mais experiente que eu, eu seguirei a experiência de V.Exa.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Coisa boa, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Sr. Presidente.

Cumprimento V.Exa., o Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, e o Deputado Marcos Rogério, Relator.

Antes de mais nada, quero dizer que V.Exa. não vai seguir o Regimento a partir de agora; V.Exa. vem seguindo o Regimento de forma rigorosa desde o início desse processo. Não se trata de uma novidade. Tudo que foi feito até agora foi extremamente regular e regimental.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É verdade, mas estou falando de algumas filigranas.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Mas, mesmo os detalhes mais precisos, V.Exa. vem sendo atento ao Regimento, vem respeitando o Regimento.

Portanto, quero cumprimentar V.Exa. e dizer com todo o respeito ao Dr. Marcelo que o prazo de 10 dias é o prazo que se abre — e o Dr. Marcelo sabe disso — a partir da aprovação do parecer pela admissibilidade, parecer do Relator. Não há prazo anterior a isso. Foi uma liberalidade.

Se V.Exa., Sr. Presidente, foi além do Regimento, V.Exa. foi além a favor do réu, ou do acusado, ou do representado. Se V.Exa. não observou o Regimento, foi para ampliar o direito de defesa e não para cerceá-lo, tanto é que a defesa prévia aqui apresentada é uma liberalidade, não é previsão regimental.

Então, V.Exa. foi além, para ampliar o direito de defesa. O prazo só se abre após a aprovação do parecer do Deputado Marcos Rogério. Ao contrário, aqueles que defendem o Deputado Eduardo Cunha foram à Comissão de Constituição e Justiça, desrespeitando o Código de Ética, sem esperar conclusão do processo disciplinar — art. 14, inciso VII. Esse prazo não foi respeitado. E está lá o recurso pedindo a suspensão.

Portanto, aqui, Sr. Presidente, nós temos que ir avante. V.Exa. fez bem em ir ao Supremo. Agora, eu estranho que seja colocada em suspeição a OAB. Uma decisão unânime do colegiado da OAB — não é do Presidente da OAB — foi colocada sob suspeição porque, em tese, ele quer algum cargo em algum Tribunal Superior. A OAB é suspeita!

V.Exa. foi colocado sob suspeição, com o Deputado Sandro Alex, porque foram conversar com o Procurador-Geral da República?! Colocaram sob suspeição o Presidente do Conselho, o Vice-Presidente, a OAB, o Dr. Janot.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 370
Vol. 104

Presidente, quem está sob suspeição aqui é o Deputado Eduardo Cunha! Quem está sob suspeição nesta Casa é o Deputado Eduardo Cunha; não é V.Exa., não é o Deputado Sandro Alex, não é o Deputado Marcos Rogério, não é a OAB, não é o Dr. Janot e não é o Ministro Barroso. Quem está sob suspeição é o Presidente da Casa! E a interferência que ele vem fazendo aqui, seja através da Vice-Presidência, seja através dos partidos que ele pressiona para trocarem representantes, deixa claro que ou o Supremo afasta da Presidência da Casa o Deputado Eduardo Cunha ou nada andará contra ele aqui, porque ele vai usar do poder que tem para evitar que o processo contra ele ande. É isso que está evidente.

O Deputado Eduardo Cunha está dizendo para o Supremo: *"Ou vocês me afastam ou eu vou agir para impedir que o processo contra mim ande"*. É isso que está claro.

E eu espero, Presidente, que o mandado de segurança de V.Exa. seja bem acolhido, que a segurança seja concedida e que o Conselho seja fortalecido. Mas, para que este Conselho possa funcionar sem as interferências indevidas que vêm ocorrendo, só com o afastamento do Deputado Eduardo Cunha da Presidência da Casa.

Eu espero que isso ocorra o quanto antes. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Molon, eu quero dizer o seguinte: eu tenho muito que agradecer à OAB por ter vindo aqui prestar solidariedade ao Conselho e trazer um manifesto assinado por mais de 80 membros da OAB.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Foi unânime!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi por unanimidade! E, logicamente, em função dos ocorridos, nós mostramos as dificuldades a outros advogados, e um advogado se prontificou a patrocinar a nossa causa. Não foi a OAB, mas sim um advogado que esteve aqui para hipotecar solidariedade e se prontificou a nos ajudar e a patrocinar a nossa causa, e nós aceitamos.

Como eu estou vendo, e o Deputado Wellington colocou isso aqui, o Conselho de Ética não tem a quem recorrer — não tem a quem recorrer. Não há nenhuma instância a que o Conselho de Ética possa recorrer.

A Mesa decidiu, manietou, engessou, e nós temos que seguir o que está aí. Nós estamos numa democracia! O Regimento da Casa não pode engessar os Deputados e nenhum órgão desta Casa. Nós precisamos mudar o Regimento, sim. Nós precisamos fazer uma mudança. Eu peço ao Deputado Marcos Rogério, que é um regimentalista, assim como ao Deputado Sandro Alex, que nós possamos estudar isso, porque nunca foi previsto por esta Casa o julgamento de um Deputado que fosse Presidente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Ou o julgamento de um membro da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, o julgamento de qualquer membro da Mesa não foi previsto. Nunca passou pela cabeça de nenhum daqueles que fizeram o Regimento que isso pudesse acontecer. Por isso não há dispositivos que deem ao Conselho de Ética o poder de tomar determinadas providências, de apresentar recursos ao Plenário. Ele, portanto, ficou engessado. Ou seja, o Presidente e a Mesa são superiores a tudo! Chega o momento em que o Presidente é representado — o Presidente está sendo representado — e em que nós temos que julgar o Presidente. E aí? Temos que ser subordinados a quem está sendo julgado? Como é que pode? Como é que fica? Como é que nós estamos nessa situação?

Então, este Regimento também tem que ser mudado nessa parte, porque ninguém nunca pensou, nunca passou pela cabeça de nenhum membro desta Casa, de nenhum Deputado, que, em alguma época, pudesse estar sentado neste Conselho de Ética, como representado, o Presidente da Casa. Este é que é o grande problema.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Sr. Presidente, permita-me, depois.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Júlio Delgado pediu a palavra como Líder, mas, antes, eu tenho uma lista de inscritos para a discussão do relatório e do voto do Relator. Os Deputados inscritos são: Carlos Marun, Manoel Junior, Wellington Roberto, Alessandro Molon, Fausto Pinato,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 371
Vol. 10

Wladimir Costa, Eliziane Gama, Leo de Brito, Zé Geraldo, João Carlos Bacelar, Ricardo Izar, Júlio Delgado. Alguém mais? *(Pausa.)*

Estes estão inscritos para a discussão da matéria. V.Exa. está inscrito agora. Alguém mais?

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Vou inscrever-me agora, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como?

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Como Líder, não para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. Vou conceder a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou vendo aqui os que estão inscritos para discutir a matéria: o relatório e o voto do Relator. São esses. Alguém mais?

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Bebeto, V.Exa. vai discutir hoje ou vai discutir o relatório? Pergunto isso porque vai ser dada a vista, por 2 dias, do relatório. Então, na próxima terça-feira, nós vamos discutir o relatório. V.Exa. está se inscrevendo para discutir o relatório? *(Pausa.)*

Para o relatório.

Alguém mais deseja inscrever-se?

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Eu queria me inscrever, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para hoje? Para o relatório?

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Não, para agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para hoje. Para o relatório e para hoje.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Para o relatório, Presidente. Para o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para hoje não?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu já falei, Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, peço a palavra. Não é para o relatório, não!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Em primeiro lugar, quero...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me encerrar esta parte.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ninguém mais se inscreveu. Posso encerrar a lista dos inscritos para discutir a matéria? *(Pausa.)*

Então, vou encerrar a lista dos inscritos para discutir a matéria.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, quero só entender: V.Exa. está encerrando a inscrição para a discussão do relatório?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, do relatório, com o voto.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - E vai ficar para a semana que vem. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para a semana que vem.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Então, quero inscrever-me, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já está inscrita.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Ah, tá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já está inscrita.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Então, esta inscrição vai ficar para o relatório?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. É isso que estou querendo.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - O.k. Muito obrigada.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 175
6

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Vol. 372
10

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Júlio Delgado também.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Já estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu não vou discutir aqui agora o relatório. Eu pedi a palavra para falar como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na próxima reunião, se algum Deputado quiser inscrever-se, é óbvio que eu vou abrir a inscrição. Então, eu acabo fechando hoje.

Então, para discutir hoje...

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Sr. Presidente, eu só queria tirar uma dúvida regimental.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - O processo dura 90 dias. É o prazo máximo para se encerrar o processo. Esses 90 dias começam a contar a partir de que data? Será contado a partir do sorteio do Relator, da nomeação do Relator?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em 3 de novembro de 2005. É óbvio — é óbvio — que vai estar em curso, a partir de amanhã provavelmente, um mandado de segurança, e nós vamos alegar também esse tempo que vem e volta por conta dessas coisas e vamos pedir a recuperação desse tempo, embora os 90 dias não encerrem o processo — não encerrem o processo. O processo continua, mesmo depois dos 90 dias. Nós não temos que encerrá-lo por haver completado os 90 dias. Certo?

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado, como Líder.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, no momento em que o Deputado Marcos Rogério respondia ao Deputado Carlos Marun, eu saí, porque nós — e faço questão, Deputado Alessandro Molon, de nominar —, o Presidente; o Deputado Sandro Alex; o Relator, o Deputado Marcos Rogério; o Deputado Assis Carvalho; o Deputado Edmilson Rodrigues; o Deputado Bebeto; o Deputado Alessandro Molon; o Deputado Chico Alencar; o Deputado Fausto Pinato; o

Deputado Ricardo Izar, que está aqui; o Deputado Ivan Valente, que estava aqui até agora; e o Deputado Betinho Gomes, que já falou; enfim, nós não estamos interessados em fazer com que esse processo se arraste, como se estivéssemos fazendo um tumulto na reunião. E, quando se iniciava um tumulto, eu saí da reunião justamente para não justificá-lo. Mas voltei agora para poder dizer ao Presidente e aos companheiros da imprensa que nós estamos vivendo um momento *sui generis* neste Conselho de Ética, que começou com uma retaliação: uma representação ao Deputado Chico Alencar. É importante dizer isso: no meio desse processo tivemos uma representação feita ao Deputado Chico Alencar, que é exemplo para o Brasil, um exemplo como Parlamentar, um exemplo como homem público, um exemplo pela sua postura. E S.Exa. honra esta Casa, dignifica esta Casa.

E nós tivemos uma representação, Deputado Chico, contra V.Exa. que não teve esse trâmite todo; muito pelo contrário, V.Exa. deu maior celeridade ao processo e contribuiu no sentido de que as informações dadas ao então Relator, o Deputado Sandro Alex, fossem prestadas o mais rapidamente possível. E ele trouxe o relatório. Não houve procrastinação, não houve nenhum tipo de extensão. E nós conseguimos concluí-lo.

Eu lembro que naquele dia, Deputado Chico Alencar, na hora em que estávamos concluindo a votação, sequer houve discussão, e este Plenário estava igual está agora: tranquilo. E refiro-me àqueles que têm interesse na continuidade do andamento do processo.

Hoje, Deputado Chico Alencar, um radialista famoso em Minas Gerais, da rádio *Itatiaia*, que se chama Eduardo Costa, disse o seguinte na rádio: *"Não vejo disposição de nenhum dos 53 Deputados de Minas Gerais de retirar o Deputado Eduardo Cunha ou de fazer algo contra o Deputado Eduardo Cunha. É uma conivência generalizada!"*

Nós temos visto isso também na imprensa, de forma geral. Ora há uma especulação de que há conivência do Conselho, de que há jogo combinado, de que as confusões são combinadas.

E aqui, com a tranquilidade no Conselho que se estabeleceu após o pedido de vista — então, não tem mais como discutir a matéria, não estou entrando no mérito da matéria nem do relatório do nobre e eminente Deputado Marcos Rogério

—, estamos deixando clara a nossa posição! Portanto, não mais é preciso expor quem já está exposto nesse processo com relação a isso.

É importante que as pessoas tenham clarividência dos lados que se estão colocando — refiro-me à extensão de um processo de discussão de algo que já se conhece. Quem não conhece? A verdade é que, infelizmente — infelizmente, para o Parlamento —, conhece-se a cada dia que passa um fato que só agrava a situação do Presidente! E o Conselho, bem como a Câmara, de certa forma fica passível essas críticas. Nós assistimos a sessões no plenário da Casa em que os Deputados questionam, nós questionamos; o PSOL questiona, a Rede questiona. É como se não estivesse acontecendo nada!

Aqui, no Conselho, nós temos que seguir em frente, e o Presidente tem feito um esforço hercúleo para tentar dar andamento à reunião. Não se dá o andamento que desejávamos em todas as interpretações que são dadas.

Então, eu uso o tempo de liderança para cumprimentar V.Exa. e a direção do Conselho por terem feito esse apelo, através de mandado de segurança, que não paralisa o que estamos fazendo aqui, cumprindo mais uma vez determinações de membros da Mesa que são, como disse o Deputado Fausto Pinato na sessão de ontem, também membros do bloco e que decidem sobre o questionamento que foi duvidado em relação à relatoria feita pelo Deputado Fausto Pinato e que podem atrapalhar o andamento do processo do Conselho.

Então, nós vamos continuar aqui fazendo o que nos compete.

Eu digo às pessoas que nós não podemos, Deputado Assis, ir à Mesa do plenário e arrancar... E é o desejo de muitos. E quero dizer o seguinte: *"Ele não nos representa. Ele não me representa!"* Eu quero dizer isso. E há muitos que acham que nós estamos aqui fazendo um jogo de cena, como se não estivesse acontecendo nada.

O mandado de segurança interposto por V.Exa. tenta restaurar os tempos daquilo que não foi cumprido aqui também dentro do Regimento e dentro do regulamento do Conselho de Ética e Decoro.

Nós vamos continuar tentando, Sr. Presidente, e vamos continuar insistindo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou dar mais 1 minuto ao Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Rapidamente, Sr. Presidente. Vamos continuar insistindo, mesmo que muitas vezes tenhamos que exacerbar e acabar tumultuando o interesse comum, que seria o do pleno andamento, como ocorreu no processo do Deputado Chico Alencar.

Engraçado, Deputado Edmilson Rodrigues — e V.Exa. não estava aqui no ano passado —, que coube a mim e ao Deputado Marcos Rogério relatorias em um período da Copa do Mundo, de recesso branco — pois não tinha sido votada a LDO — e de eleições. Repito: havia Copa do Mundo, recesso branco e de eleições. Nós tentamos e conseguimos cumprir nossa obrigação com aquelas pessoas que têm interesse no andamento do Conselho.

Por isso, eu cumprimento o Presidente, cumprimento a Mesa e aqueles que estão aqui agora, ao fim desta reunião, para tentar fazer com que esse processo venha a ter um fim, seja qual for, e para que o Plenário possa deliberar sobre o que está acontecendo hoje e que, infelizmente, mancha muito a imagem do Parlamento brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É óbvio que eu estou obedecendo contra a minha vontade, mas também estou me insurgindo contra a decisão da Mesa que nos obrigou a voltar. Estou obedecendo, mas me insurgindo ao mesmo tempo, procurando agasalho na Justiça.

Acredito que, se lograrmos êxito — e isso vai acontecer —, vamos voltar ao estágio de...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - De 23/12.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Voltaremos a 22/12, quando foi lido o relatório e iniciado a contagem do prazo para a defesa do Deputado Eduardo Cunha, já transcorridos 3 dias — ou seja, na sexta, na segunda e na terça. E aí se vai abrir o prazo para o Deputado Eduardo Cunha apresentar a defesa, nesse período.

Eu já tinha sido notificado e estava correndo o prazo, que foi interrompido em função da decisão do Deputado Waldir Maranhão.

Então, se nós lograrmos êxito no nosso mandado de segurança, esperamos que seja a partir daí. Mas decisão judicial é o que se cumpre. Como estou

cumprindo a decisão da Mesa, embora, sob protesto, pois — digo mais uma vez — esdrúxula, despropositada. Estou cumprindo, sob protesto, mas eu a estou cumprindo.

Portanto, com a palavra o Deputado Assis Carvalho.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, é muito rápido.

Eu só queria registrar que estou vivendo e aprendendo. Já estive nesta Comissão de Ética quando V.Exa. se preocupava bastante em modernizar essa relação interna. Ainda hoje estamos percebendo o que tem que ser feito para melhorar a condução regimental desta Comissão.

Quero também dizer que aqui venho hipotecar todo o meu apoio a V.Exa., que me representa nesta Mesa. Votei e defendi o seu nome para presidir este Conselho e tenho muito orgulho de ter votado em V.Exa., porque tem feito com uma paciência imensa o que é possível.

Como bem observou o Deputado Alessandro Molon, V.Exa. vem, sim, cumprindo o Regimento neste Conselho. E V.Exa. sabe muito bem que o outro Regimento que se quer cumprir não é o da Casa, não é o deste Conselho, mas é o do Presidente. Aqui ele estabelece a compreensão dele.

Infelizmente, pela situação em que S.Exa. ora se encontra, é o que ele vem nos impondo. Mas isso tem um limite. Eu acho que a sociedade não aguenta mais. O Brasil não pode continuar parado para discutir a situação de um Presidente desta Casa — e é alguém que não me representa. É uma vergonha hoje esta Casa estar sendo conduzida por uma pessoa que se encontra nessa situação.

Infelizmente, eu sei que, talvez até mediante tanta chantagem, nós temos ainda um grupo de Parlamentares que defendem o indefensável, mas a sociedade vai saber responder muito bem.

Portanto, Sr. Presidente, eu estou aqui para dizer a V.Exa. que conte com o nosso apoio. Neste momento, o Vice-Presidente se permitiu usar, infelizmente, para derrubar posições internas. Mas V.Exa. pacientemente tem feito o possível, cumprindo o Regimento, como tem feito desde o início.

Mas a sociedade tem limites. Então, eu acredito que mais cedo ou mais tarde chegaremos ao que a sociedade almeja. E o povo brasileiro, representado aqui por aqueles que defendem a ética e a seriedade, será, portanto, o vitorioso.

Parabéns, Presidente! Nós vamos continuar ao seu lado na luta para que este Conselho de Ética não se submeta à humilhação que neste momento um Presidente, sem condições morais, infelizmente o está submetendo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Assis Carvalho.

Eu quero apenas fazer um reparo: por força de expressão, toda vez que falo sobre decisão da Mesa, na verdade, estou me referindo à decisão de um Deputado que está na Mesa, o 2º Vice-Presidente. Eu não estou falando da Mesa inteira. Não é isso o que estou dizendo. Quero somente fazer essa correção.

Estou me referindo exatamente ao Deputado Waldir Maranhão.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Waldir Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, mas estou vendo um sorriso do Deputado Ricardo Izar. Quando eu falei sobre a Mesa, S.Exa. deve ter se sentido ofendido. Longe de mim pensar assim, Deputado, pois V.Exa. sabe do apreço que tenho por V.Exa. Sei que V.Exa. não foi consultado. Mas, se fosse consultado, como membro suplente da Mesa, V.Exa. seria contra essa decisão esdrúxula que foi tomada.

E tenho a impressão de que a Mesa como um todo, se tivesse havido uma reunião da Mesa, teria decidido por outro resultado. Mas não. Isso foi decidido por uma ou por duas pessoas que decidiram a fazer dessa forma, e assim está sendo feito. E nós temos que nos submeter a isso.

O que querem exatamente é parar o processo, parar o Conselho de Ética!

Se eu caísse na armadilha lá atrás, quando trocaram o Deputado Fausto Pinato... E eu não queria me submeter àquilo, mas, embora tenha argumentado, o Deputado Pinato acabou me convencendo — e foi uma das pessoas que me convenceram — que seria melhor, para não atrasar o processo, que eu fizesse a troca. Naquele momento, para não criar um problema maior e o processo ser parado, foi feita a troca. Eu aceitei, e estamos tocando a Comissão.

E eu quero agradecer ao Deputado Pinato neste instante. Foi a decisão certa. V.Exa. tinha toda a razão, senão estaríamos num estágio muito pior do que estamos hoje. E, graças a Deus, estamos aqui.

Agora passo a palavra ao Deputado Edmilson...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu tinha pedido a palavra, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há dois Deputados inscritos, Deputado Chico Alencar: Deputados Edmilson Rodrigues e Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu queria somente fazer um reparo: eu queria que fosse colocado o nome da Deputada Eliziane Gama na lista, porque eu não havia visto que ela estava ausente. Mas eu não posso deixar de colocar a Deputada Eliziane Gama nesse nosso rol.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A Deputada Eliziane Gama está inscrita para a discussão da matéria. E digo mais...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - V.Exa. pode me dar apenas 30 segundos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou dar a palavra a V.Exa. E mais: V.Exa. falará antes dos homens, uma vez que as mulheres têm precedência aqui.

Deputado Edmilson Rodrigues, permita-me.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, primeiramente, eu queria cumprimentar V.Exa. pela decisão. Este não é um embate simples. Não cabe nenhum tipo de ação sem a devida atenção, sob pena de levarmos o ano inteiro para tomar a decisão que esta Casa precisa neste Conselho de Ética. Estamos entrando em um marasmo.

A população brasileira já não admite essa demora, essa postergação que tem sido feita de forma articulada, de forma orquestrada — e agora com o envolvimento das lideranças partidárias. E digo isso porque essa última manobra, no meu entendimento, pode trazer prejuízos sérios para esta Casa. E sabemos que, por consequência, pode trazer prejuízos sérios também para a população brasileira.

E, considerando a questão de ordem levantada pelo Deputado Onyx Lorenzoni, eu gostaria de saber de V.Exa. qual será de fato a decisão da Mesa. Qual instrumento será utilizado para a resposta a essa questão de ordem: ser uma nota técnica, se já uma decisão da própria Mesa deste Conselho, ou se teremos mais uma vez que esperar uma decisão por parte da Mesa da Casa.

Sabemos que as decisões que nos têm chegado são extremamente direcionadas e que, no meu entendimento, ferem inclusive de morte aquilo que é essencial, que é a isonomia neste Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada Eliziane Gama, eu recolhi a questão de ordem do Deputado Onyx Lorenzoni, a que vou responder oportunamente. V.Exa. formulou muitas questões de ordem, e não dá para responder a todas ao mesmo tempo, na mesma hora.

Então, junto com a assessoria jurídica, com os consultores, nós vamos examinar o Regimento e vamos responder a todas as questões de ordem. Por isso, eu as recolhi. Então, V.Exa. tenha a certeza de que nós vamos responder à questão de ordem do Deputado Onyx Lorenzoni.

Concedo a palavra ao Deputado Edmilson Rodrigues.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Deputado José Carlos Araújo, permita-me uma autocrítica. No dia em que foi apresentada a representação, a bancada do PSOL estava completa diante de V.Exa. — lembro-me do Deputado Jean Wyllys —, e eu me manifestei respeitosamente. V.Exa. inclusive mostrou autoridade e mostrou qual seria o posicionamento, considerando que era *sui generis* o fato de um Presidente do Poder ser o representado.

Então, quando eu faço uma autocrítica, faço-o pela postura de desconfiança. Desculpem-me. Eu não sou Deputado antigo aqui, apesar de ser um homem maduro. Já tive três mandatos de Deputado Estadual, dois de Prefeito da minha cidade quatrocentona, Belém do Pará, mas é o meu primeiro mandato como Deputado Federal. E não conhecia V.Exa. pessoalmente.

Então, está feito assim o pedido de desculpas à minha autocrítica, exatamente para poder expressar, *contrario sensu*, a admiração que eu tenho nutrido por V.Exa. e, ao mesmo tempo, a solidariedade pela violência que tem sofrido, como a de ontem inclusive: a postura desrespeitosa do Presidente investigado em relação ao Presidente do Conselho e não da Comissão de Ética da Câmara dos Deputados do Poder Legislativo.

Dito isso, creio que o Regimento tem que ser cumprido, claro. E, se V.Exa. me permite, não tenho a sabedoria de um Alessandro Molon, de um Júlio Delgado, de V.Exa., do Dr. Marcelo, dos demais membros daqui, que têm formação jurídica,

como os Deputados Sandro Alex e Marcos Rogério, pessoalmente acho que V.Exa. tem tido uma postura de autocensura. Mesmo quando age corretamente, tem a preocupação permanente de não estar a descumprir algum aspecto, alguma nuance, do Regimento que possa servir para questionar a decisão do Conselho. Eu entendo essa preocupação. É justa. Mas creio que o papel do Conselho agora deva ser invertido, e V.Exa. tem função estratégica nisso. O que eu quero dizer? Com todo o direito garantido, não é um advogado qualquer que representa aqui o Presidente da Casa. O Dr. Marcelo é nobre no sobrenome, e é um jurista, é um pensador.

Então, o direito de ampla defesa estará garantido sempre. Ninguém defende qualquer violência. Mas creio que procrastinação... V.Exa. tem autoridade política, tem experiência e tem uma assessoria tanto de Deputados com formação rigorosa, quanto de uma consultoria que cumpre aqui o papel de Estado. Os consultores aqui são funcionários concursados. Independentemente de quem dirija este Poder, eles continuarão a exercer sua função como servidores do público e não do Presidente que eventualmente comande esta Casa. O que eu quero dizer? Não aceitemos mais isso.

Eu vou citar um exemplo. O Maranhão, sem que houvesse uma representação, decide anular um ato e, numa postura cuidadosa, de autocensura, da mesma forma que o Deputado Fausto Pinato foi afastado, então para não procrastinar mais, para não dar qualquer margem a anular qualquer ato nosso, nessa busca do ato perfeito: *"Então, vamos tirar o Deputado Fausto Pinato"*. Com todo o respeito ao Deputado Marcos Rogério que apresenta aqui um relatório cuidadoso, respeitoso.

Então, com base no Regimento, mas com o uso da autoridade de um Conselho e não de uma Comissão que se submete, porque nem as Comissões se submetem à decisão de um Presidente sob o parecer ou projeto qualquer de um Deputado, ou do Executivo, ou de qualquer origem, imaginem o Conselho...!

Eu me lembro daquela crise da aviação brasileira. Eu ouvi gente dizer: *"Por que o Lula não demite o Diretor da ANAC?"* Porque não pode, porque ela é uma agência que regula o sistema, por isso tem mandado. Não é porque o novo Presidente entrou que vai demitir. Então, o Lula ia demitir o Presidente da agência que comandava a política petrolífera no País só porque era genro do Fernando

Henrique Cardoso? Não tinha autoridade para isso! Ou vai mudar o Ministro do TCU, porque está envolvido em algum processo? Então, existe um arcabouço legal que permite que cada um se defenda e que cada um recorra.

Mas eu acho que... Eu acho não, a minha posição é que esta Comissão aja conforme as convicções do Presidente, da assessoria e dos Deputados e decida, e que o Presidente recorra, como V.Exa. apresentou ontem numa questão de ordem. Mas o que o Presidente do Poder fez? *"Eu acolho, e recorra. Aliás, eu decido assim, e V.Exa., se quiser, recorra, procure o quê."* E V.Exa. falou uma coisa importante: *"O Conselho não tem a quem recorrer"*. Por quê? Porque não está submetido à Mesa Diretora. Então, V.Exa., ou o Conselho, tem que recorrer ao Supremo para questionar alguma decisão, senão tem que recorrer exatamente porque a autonomia é um princípio que rege a ação do Conselho.

E vou concluir, Presidente, agradecendo a oportunidade, até porque eu acho que não se podem ter vários pesos e várias medidas. Está ficando ridículo isso! A Deputada Eliziane Gama falou: *"O povo brasileiro está atento"*. Esta sessão mesma, grande parte dela, não sei se agora, está sendo transmitida por alguns órgãos, como o *GloboNews*, ao vivo e em cores. As pessoas estão questionando. Nos corredores, você fala com funcionários daqui ou com cidadãos que frequentam esta Casa. Como é que é isso? Uma empregada doméstica entra num supermercado, pega um produto qualquer — parece que margarina — e é presa. Entra numa outra casa um jovem negro, que não havia pego nenhum produto, e é torturado. São várias as denúncias!

Eu sou Deputado. No início da CPI da PETROBRAS, eu fui contrário a uma decisão autoritária do Deputado Hugo Motta de, sem debate com a Comissão, como se ele fosse um imperador, nomear cinco Sub-Relatores, sei lá quantos, enfim: *"Eu já decidi, vai ser assim. Vou anunciar"*. Vamos abrir o debate. *"Não, já decidi!"* Eu disse: *"Não moleque esta CPI; isso aqui não é um lugar de molecagem; isso é uma Comissão Parlamentar de Inquérito! Então, respeite a Comissão"*. Deu no que deu — e nem chamo de *pizza*, porque *pizza* pelo menos tem uma utilidade: alimentar as pessoas. Deu em nada, porque muitos dos denunciados sequer foram chamados ou investigados!

Então, eu, por exemplo, por ter dito *"não moleque a CPI"* — e recebi a solidariedade de vários Deputados —, fui para a Comissão, para a Corregedoria, e sou um Deputado punido com advertência por escrito.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Quase lhe rendia seu mandato, Deputado.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - E, olhe, a Mesa Diretora sequer me avisou que havia um parecer da Corregedoria. Decidiu! E os funcionários souberam antes de mim de uma decisão que me punia. Eu soube por funcionários! Sequer tive o direito de saber de uma decisão.

Agora, a manteiguinha tirada para matar a fome de uma empregada doméstica é motivo de prisão? E, ainda, tem gente aqui que se acha poderoso para dizer: *"Mata bandido, porque bandido bom é bandido morto! Vamos fazer justiça!"* Em geral, são os mesmos que advogam a perpetração da injustiça, como a que ocorre em relação ao Presidente da Casa, que consegue manipular e desmoralizar este Poder. E nós todos temos que nos explicar.

Hoje, um Deputado do PMDB, da bancada ruralista — e eu concluo com isso —, com quem eu sempre brigo, no bom sentido, e de quem divirjo nas Comissões, mostrava: *"Edmilson, você já viu isso aqui? É Deputado, alguns memes nas redes sociais dizendo: já agrediu um Deputado hoje?"* Eu não quero pagar por manipulações que extrapolam a minha ação partidária enquanto Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Eu vou concluir, Sr. Presidente, pedindo desculpas por ter-me alongado. Mas parabenizo-o e solidarizo-me com V.Exa. dizendo que está no bom caminho, acho que agora com mais firmeza.

Não concorda? Recorra aos Tribunais, ao Supremo, às instâncias que lhe permitirem a Constituição, mas respeite este Conselho, que é autônomo e deve exercer plenamente a sua autonomia.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, quero agradecer a V.Exa. e dizer uma coisa importante. Entendo que o órgão supremo

desta Casa é o Plenário, a que nós podíamos recorrer. Agora, como recorrer ao Plenário se, para isso, temos que passar pela Mesa? *(Riso.)* Qualquer recurso que queiramos fazer ao Plenário passará pela Mesa, e a Mesa não pauta!

Então, nós ficamos manietados, engessados, amarrados, no nosso... E não me conformo com isso. Não posso chegar aonde cheguei, na idade em que estou, para ser manietado, para ser dirigido, para ser segurado e empurrado da forma como estou sendo. Não aceito isso; não posso aceitar. Não é para isso que eu vim para cá. Se for para isso, para ser subordinado, eu prefiro deixar o Conselho de Ética.

Com a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Sr. Presidente, senhoras e senhores, antes de encerrar a nossa sessão de hoje, quero destacar a manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil na tarde de ontem. Eu assumi a Presidência, e V.Exa. recebeu o Presidente da Ordem, que trouxe um manifesto dos Conselheiros das Seccionais, o Relator é o Deputado Marcos Rogério, de forma unânime, com a unanimidade dos Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, no apoio às decisões tomadas pela Mesa, pelo nosso Presidente, o Deputado José Carlos Araújo.

Tenho certeza, senhoras e senhoras, de que, se houvesse qualquer quebra do devido processo legal, ou qualquer arbitrariedade, ilegalidade e falta de respeito ao Regimento ou à Constituição, a OAB não estaria aqui no dia de ontem para manifestar seu apoio.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que esse mandado de segurança vai obter êxito. Esse seu recurso, com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil, será benéfico para o Conselho e para esse processo. Acredito que amanhã V.Exa. deverá entrar com esse recurso, e V.Exas. conhecerão o resultado dele, que é o resultado dos nossos trabalhos realizados nesses últimos dias.

Eu cumprimento V.Exa., Presidente, e reafirmo, com convicção, a seriedade de seu trabalho. V.Exa. não deve se afastar, como disse agora, e não deve ser afastado como querem. V.Exa. tem um mandato a cumprir, e votamos em V.Exa. para ser o Presidente — tenho orgulho de ser o seu Vice —, para trazer respostas à sociedade quando chamados. E fomos chamados, portanto, traremos respostas.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 187
6

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3778
106

Muito obrigado pela presença de todos. Até a próxima sessão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes de passar a palavra ao Deputado Chico Alencar, intimo o Dr. Marcelo Nobre à realização da reunião na próxima semana — na terça-feira, dia 23, e na quarta-feira, dia 24, às 14h30min —, para discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Marcos Rogério. Portanto, já estou convocando sessão para terça-feira e quarta-feira da próxima semana.

Antes de encerrar, passo a palavra ao Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente e resistentes aqui do Conselho, já adianto a informação de que o Deputado Leonardo Picciani, a quem nos opomos no Rio de Janeiro e aqui, politicamente será o Líder do PMDB.

Andei lendo no jornal que havia 400 mil ou 500 mil argumentos de convencimento para lá e para cá, mas vi também, e li aqui, que o Deputado Paulinho da Força mobilizou sua força de dez militantes, absolutamente voluntários e idealistas, para detonar o Deputado Marcelo Castro, que deixou à matroca o Ministério da Saúde por algumas horas para votar aqui hoje.

Ou seja, tudo está contaminado nesta Casa por procedimentos malévolos de um Deputado também conterrâneo, carioca e, ainda por cima, flamenguista, chamado Eduardo Cunha. E aqui, olhem, o Deputado Júlio Delgado é testemunha, os outros talvez...

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Ser flamenguista não é defeito.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É claro que não! Estou falando "ainda por cima", porque é o nosso time. *(Riso.)*

Mas eu, o Deputado José Carlos Araújo — creio que o Deputado Marcos Rogério ainda não — e o Deputado Júlio Delgado, dos que estão aqui, vivemos o Conselho de Ética à época do mensalão, um processo difícil, duro, que envolvia autoridades da República, e jamais houve uma demora para começar o processo — não havia admissibilidade — como a de agora: 125 dias!

Segundo, tratamento diferenciado. No meu caso — por ação de Paulinho da Força, o mesmo dos mosquitinhos de hoje, fui representado aqui —, em uma

semana, a Mesa numerou e mandou para o Conselho; no caso da representação contra Cunha, foram duas semanas. Já foi um tratamento diferenciado.

Outra coisa: jamais houve destituição de Relator. Não me recordo de ter havido isso, Deputado Júlio Delgado, na história deste Conselho. Jamais houve também anulação, por membro da Mesa Diretora da Casa, de decisão do colegiado. Isso também é inédito!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - De voto.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Jamais houve mobilização para destituição de membros, para troca de membros, do Conselho, do próprio Presidente, sendo questionado. Mas outros membros já saíram, como o Deputado Arnaldo Faria de Sá, que prima pela contundência, pela firmeza, renunciou. Quer dizer, até os mais fortes às vezes ficam tíbios! Que poder é esse que Eduardo Cunha tem?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Deputado Chico Alencar, e foram 21 Deputados julgados no mensalão.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vinte e um Deputados julgados aqui no mensalão!

O advogado Marcelo Nobre é uma pessoa da maior grandeza, da maior dignidade, está cumprindo a sua função, mas poderia recomendar ao seu cliente que fizesse o que ele próprio, o Eduardo Cunha, fez na CPI da PETROBRAS. No dia 12 de março, S.Exa. compareceu à CPI dizendo o seguinte: *"Quero agir com toda a transparência. Virei aqui, em respeito à Comissão, tantas vezes quantas forem necessárias, porque tenho a força da inocência, a força dos argumentos que desmontam essas denúncias pífias"*. Quantas vezes S.Exa. veio a este Conselho?

E eu, que não sou exemplo para nada — quero ser para os meus filhos e, olhe lá, não vou além deles *(riso)*, Deputado Júlio Delgado, que me fez aquele elogio de amigo —, quando fui denunciado pelo Paulinho, fui à coletiva que este deu no Salão Verde e disse: *"Me dá aí o release de imprensa, que está me acusando disso e daquilo, que eu já vou responder"*. E assim o fiz. Fui para o plenário. Depois, aqui, na primeira reunião do Conselho, eu trouxe uma carta para cada membro. O representado pode se manifestar em todas as etapas do processo, e não era nem o caso ainda, mas entreguei uma carta para cada membro. Pedi para falar em todos

os momentos. E o Deputado Eduardo Cunha jamais apareceu aqui! S.Exa., que é tão assertivo, que é tão agressivo, segundo o Procurador-Geral da República, está fugindo deste Conselho. Isso não depõe a favor da sua inocência. Lá nas *Catilinárias*, Marco Túlio Cícero disse o seguinte: *"O silêncio é uma eloquente afirmação".*

Então, tudo o que está acontecendo aqui neste Conselho de Ética, ao contrário do que pensa o derrotado, ali na sala ao lado, de há pouco — e olha que deve ter-se empenhado bastante, e isso talvez seja o começo do fim desse resiliente —, dificulta o trabalho do advogado Marcelo Nobre.

Mas, depois da admissibilidade, que eu espero que seja votada e aprovada, são 10 dias para a defesa. Mais do que isso é impossível; mais do que isso é desnecessário. O verdadeiro inocente já estaria aqui, inclusive até esta hora, clamando contra a injustiça de que é vítima por parte da Rede e do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não havendo mais nenhum orador inscrito, reitero a intimação que fiz ao nobre advogado Marcelo Nobre e espero V.Exas., na próxima terça-feira, muito provavelmente com a decisão do nosso mandado de segurança, que vamos impetrar provavelmente no dia de amanhã. Portanto, terça-feira estaremos aqui novamente, às 14h30min.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presença sessão.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3791
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 190
Vol. 6

QUESTÃO DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 18/16

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.

Argui o impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base nos artigos 57, XXI, e 95 combinados com o artigo 180, § 6º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal (princípio do devido processo legal aos acusados em geral), pelas seguintes razões.

2. O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado José Carlos Araújo, ao presidir tal colegiado, possui o poder de tomar parte nas votações para desempatá-las, nos termos do art. 4º, § 2º, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Sem dúvida alguma, trata-se de prerrogativa da mais alta importância, pois traduz mecanismo apto a solucionar impasses no âmbito do órgão, na deliberação sobre representações cuja gravidade pode alcançar a perda de mandato.

3. Acontece que, conforme noticiado por diversas mídias, o Presidente teria adiantado que votaria a favor da continuidade do

Recebido em 17/02/16 15h25 Adriana

processo instaurado pela Representação n. 1/2015, formulada pelo PSOL e pela REDE em desfavor do Representado no processo em epígrafe, Senhor Deputado Eduardo Cunha, por ocasião da apreciação do relatório preliminar do então relator, o Senhor Deputado Fausto Pinato, relativo à admissibilidade da referida proposição.

4. Isso foi externado, aliás, descendo-se à questões meritórias, em entrevista ao radialista Aroldo Azi, a ponto de confessar a influência sobre um dos membros do Conselho, o Deputado Federal Paulo Azi (DEM-BA), como se colhe do seguinte trecho da degravação referente à entrevista concedida na manhã de 01/12/2015, poucas horas antes da reunião:

> **AROLDO AZI (RADIALISTA)** - Mas deputado, essa reunião de hoje é para decidir mesmo? O que que o senhor espera dessa reunião às 14h30 da Comissão de Ética?
>
> **JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE)** - Olha, eu espero votar o parecer de admissibilidade. Na verdade, nós estamos na esperança grande de votar e hoje Alagoinha está em evidência porque é crucial, Alagoinha será lembrada hoje, vai ficar na história, eu digo a você que Alagoinha vai estar na história, orientar para o Aroldo Azi, o voto do Paulo Azi é um voto decisivo para que nós possamos abrir o processo, continuar o processo, porque nós não vamos, nesse processo que nós estamos votando hoje não é para cassar ninguém, esse processo que nós estamos abrindo hoje é para começar as investigações. Eu não sei porque tanta celeuma, porque tanto medo, quem não deve não teme. Vamos abrir para investigar e o Paulo Azi está consciente disso e eu tenho certeza absoluta que o Paulo Azi vai votar para os eleitores dele de Alagoinha e da região.

5. Em seguida, o Senhor Presidente avançou ao mérito, comparando o Representado, Deputado Eduardo Cunha, ao Senador Delcídio Amaral, preso na Operação Lava Jato, como se lê no trecho:

> **AROLDO AZI (RADIALISTA)** - O senhor já viu, já ouviu, um Senador ou um Deputado em exercício, ser preso, é uma coisa inédita, já aconteceu alguma vez isso, Deputado José Carlos Araújo?
>
> **JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE)** - Eu tenho cinquenta anos de política, eu desde menino faço política, iniciei minha carreira política faz muito tempo e tenho sete mandatos. Meu pai era político, foi prefeito do interior, deputado estadual, vice-governador,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3804
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 191
Vol. 6

> deputado. Eu nunca vi disso na vida. Eu vi o caso Severino Cavalcante mas foi um caso atípico, foi uma coisa muito pequena que ele renunciou, mas uma coisa com essa magnitude eu nunca vi, estou surpreso, o Brasil nunca passou por um momento tão difícil na vida como esse. **Eu nunca vi um [inaudível] no exercício do mandato ser preso acusado de falcatruas e com indícios fortes. É o que acontece hoje no Conselho de Ética. Você não abrir uma investigação quando você vê todas essas coisas que estão aí, com indícios fortíssimos e agora mais um, esses quarenta e cinco milhões do banco estão realmente, se o Conselho de Ética não abrir a investigação, o teto vai cair na cabeça da gente.**

6. Essa postura põe em questão a isenção e a imparcialidade dede referido membro para exercer essa prerrogativa, além de configurar violação ao princípio da presunção de inocência estabelecido pelo inciso LVII do art. 5° da Constituição Federal.

7. Como não fosse suficiente, o Senhor Presidente, o Vice-Presidente deste Conselho, Deputado Sandro Alex, e o próprio relator do processo, Deputado Fausto Pinato, reuniram-se a portas fechadas com o Procurador-Geral da República! Trata-se de fato público e notório, divulgado por todos os meios de comunicação, a exemplo de matéria da edição de 03/12/2015, do Jornal Nacional, confira-se:

> Os deputados que dirigem o Conselho de Ética foram nesta quinta-feira (3) até a Procuradoria-Geral da República. Entre os temas do encontro, as supostas manobras do presidente da Câmara, Eduardo Cunha, pra adiar os trabalhos do conselho.
>
> O presidente do Conselho de Ética, José Carlos Araujo, do PSD; o vice-presidente, Sandro Alex, do PPS; e o segundo vice-presidente e relator do processo contra Cunha, Fausto Pinato, do PRB, se reuniram a portas fechadas com o procurador-geral da República, Rodrigo Janot.
>
> Falaram das provas das contas do presidente da Câmara na Suíça e do que seriam manobras de Cunha pra adiar a decisão do processo contra ele. Na quarta-feira (2), pela quarta vez, o conselho não conseguiu votar o relatório que pede a continuidade do processo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 381
Vol. 10

> Segundo relatos dos deputados, Rodrigo Janot está acompanhando com atenção as ações de Cunha. E quer receber mais informações sobre isso. Sobre um eventual pedido pra afastar Cunha da presidência, Rodrigo Janot disse que é preciso ter provas robustas.
>
> O deputado Sandro Alex diz que é preciso entender qual é o limite da atuação de Cunha em relação ao conselho. "Nós viemos resguardar os trabalhos e a independência do Conselho de Ética", afirmou o deputado Sandro Alex (PPS-PR), 1° vice-pres. do Conselho de Ética. O Conselho de Ética volta a se reunir na terça-feira (8). O presidente está desconfiado.
>
> **"Algumas coisas anormais podem estar acontecendo. Aconteceu na penúltima quinta-feira que passou, a sessão que foi cancelada, mas isso foi tudo que relatamos ao que aconteceu"**, aponta o deputado José Carlos Araújo (PSD-BA), presidente do Conselho de Ética.

8. Tendo externado essa posição mesmo antes de apresentada a defesa do acusado sobre a apreciação preliminar da Representação n. 1/2015, e mais, buscando medidas junto ao algoz judicial do Representado - o Procurador-Geral da República, não se encontra mais o Deputado José Carlos Araújo em condições de deliberar sobre a aludida representação no âmbito deste colegiado, pois não detém a isenção e a imparcialidade necessárias, sobretudo à luz do princípio do devido processo legal, garantia constitucional prevista no art. 5°, LIV, do Texto Maior.

9. A circunstância de impedimento e de tendência contumaz ao prejuízo em desfavor do Representado se agravou quando o Senhor Deputado Carlos Marun, arguiu, na reunião de 9 de dezembro de 2015, tal causa de afastamento do Presidente, justamente pelos fatos antemencionados, em particular, de suas declarações em entrevista radiotransmitida.

10. O Presidente, ainda que na qualidade de excepto por causa de impedimento, não se intimidou em recolher e, pasmem, decidir por si próprio a questão de ordem levantada, dizendo simplesmente que não se considerava naquela qualidade. É o que se colhe das notas taquigráficas:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3814
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 192
Vol. 6

> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo)** – O fato de ter V.Exa. sido citado, Deputado Paulo Azi, não lhe dá esse direito, mas eu vou dar a palavra a V.Exa. Antes, porém, quero esclarecer parte do que foi dito aí.
>
> Quando falei, falei como cidadão. O relatório já tinha sido entregue, o relatório já tinha sido lido — já tinha sido lido o relatório —, e não falei em cassação, falei em admissibilidade.
>
> Sempre digo e continuo dizendo que admissibilidade é dar o direito ao Deputado Eduardo Cunha de se defender; admissibilidade é dar o direito ao Deputado Eduardo Cunha, que diz que é inocente, de provar que é inocente; é dar o direito ao Eduardo Cunha de provar que não tem conta na Suíça; é dar o direito ao Eduardo Cunha de provar que não recebeu 45 milhões do banco; é dar o direito ao Eduardo Cunha de provar que tudo o que está sendo dito na imprensa e por todo o Brasil não é verdade. Essa é a admissibilidade, ou seja, é dar o direito ao cidadão de usar o advogado que aí está para defendê-lo e provar que está falando a verdade e que não mentiu quando foi à CPI da PETROBRAS. Essa é a admissibilidade! É isso o que eu quero: que ele prove sua inocência, para que possa dirigir esta Casa com altivez, e não esta Casa ficar abaixada, agachada, diante de um episódio como o que ocorreu ontem.
>
> Por isso, Sr. Deputado, não me sinto impedido porque eu disse a verdade! Eu não menti!
>
> **O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** – V.Exa. não é um cidadão comum. V.Exa. é o Presidente do Conselho de Ética e deveria ter mantido a imparcialidade!
>
> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo)** – Recolho a questão de ordem de V.Exa. Eu a responderei oportunamente, mas não me considero impedido.

11. Ora, seja lá como se interprete a fala final do Presidente do Conselho de Ética em resposta ao Senhor Deputado Carlos Marun evidencia-se, mais uma vez, a violação manifesta a qualquer garantia de isenção, em termos de senso comum, e de independência e imparcialidade do juiz natural, em nível constitucional. Isso porque o próprio Presidente recolheu a questão de ordem, disse que ele próprio a decidiria e, pior, em seguida, deu-a por improcedente, basta reler suas palavras: "***Recolho a questão de ordem de V.Exa. Eu a responderei oportunamente, mas não me considero impedido.***"

AUTUAÇÃO
Fls. 382
Vol. 10

12. O arbítrio irremediável do Presidente do Conselho de Ética chega a ponto de ele se avocar a qualidade de juiz de suas próprias causas, isto é, nas quais ele mesmo é o objeto da arguição de impedimento. Ao que tudo indica, de duas, uma: ou o Presidente o faz por notória ignorância de qualquer procedimento minimamente jurídico, hipótese justificável talvez pela avançada idade ou pela ausência de formação bacharelesca; ou porque conduz os trabalhos no âmbito do Conselho de Ética a exemplo das fazendas de cacau no sul da Bahia, onde vale o bigode do coronel e seus jagunços, não a isonomia da lei, no caso, das normas regimentais.

13. De qualquer modo, o resultado é que o Presidente do Conselho de Ética alcança o objetivo deliberado de se manter na pauta do noticiário nacional, ostentanto um incontido fetichismo midiático que lhe é próprio, tal como foi denunciado até pelo Deputado Paulo Azi (DEM/BA), ao esclarecer as circunstâncias da malsinada entrevista concedida pelo Presidente do Conselho de Ética. Disse Sua Excelência, o Deputado Paulo Azi (DEM/BA) conforme se colhe das notas taquigráficas da indigitada reunião do dia 09/12/2015, que, ciente de seu dever de imparcialidade, absteve-se de se manifestar, o que não ocorreu no caso do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), confira-se:

> **O SR. DEPUTADO PAULO AZI** – Sr. Presidente, apenas para contextualizar o ocorrido. Viajávamos juntos da Bahia para Brasília. Recebi um telefonema de um jornalista que queria fazer uma entrevista sobre a minha participação no Conselho de Ética. Disse àquele jornalista que preferia não me pronunciar porque era o que eu estava adotando com todos os jornalistas que me procuravam. Tenho dito que, na função de juiz deste Conselho, não deveria emitir qualquer opinião antes de proferir o meu voto.
>
> Portanto, dito isso ao jornalista e comentando que viajava com V.Exa., ele me pediu que passasse o telefone para que V.Exa., se assim o quisesse, desse uma entrevista.

14. Essa declaração do Deputado Paulo Azi é objetiva, direta e indubitável: **o Senhor Presidente do Conselho é useiro e vezeiro em descumprir as normas regimentais unicamente porque tem interesse em prejudicar o Representado e, assim, permanecer na mídia nacional como vítima de supostas manobras** que, na verdade, não passam de artimanhas do próprio Deputado José Carlos Araújo para saciar sua sede de popularidade jornalística, como sói recorrente distorcer os fatos e, em seguida, dar entrevistas coletivas no Salão Verde da Câmara intitulando-se arauto da moralidade.

15. A estratégia do Deputado José Carlos Araújo, por ora Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e, como já demonstrado por vários fatos, notoriamente impedido para conduzir o processo em desfavor do Representado que corre naquele órgão, é o de vilipendiar e subverter sistematicamente o princípio da legalidade estrita, segundo o qual só é dado as autoridades públicas fazer o que lhe autoriza e detemrina a lei, não o que lhes bem entendem. O evento contínuo de arroubo de ignorância proposital do Senhor Deputado José Carlos Araújo foi o de submeter o pedido de vistas do processo à votação em plenário, coisa que não tem o mínimo respaldo regimental.

16. O curioso nesse episódio, a reforçar o interesse do Presidente do Conselho a configurar-lhe o impedimento, é que ele tomou parte na referida votação de concessão ou não da vista dos autos, como se colhe das notas taquigráficas da reunião do dia 15/12/2016, vitimizando-se justamente da questão de ordem que lhe arguiu o impedimento, *verbis*:

> O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, senhores, quem responder "sim", vai concordar com a minha decisão de que o assunto está encerrado, não têm vistas e não tem discussão. Quem responder "não" está contra a minha decisão, certo?
> (...)

AUTUAÇÃO Fls. 1931

383 10

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – Senhores, há uma questão de ordem do Deputado Halum, que me coloca na condição...

(...)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – V.Exa. tem uma questão de ordem, que fala não do meu afastamento, mas, sim, do meu impedimento, já que eu tinha falado na admissibilidade na entrevista aqui na rádio.

Então, neste instante, eu vou passar a Presidência ao meu Vice-Presidente. Ele vai assumir a Presidência e o voto de minerva vai ser dele. Eu vou votar, eu votar como membro deste Conselho. E o voto de minerva é um precedente que eu estou abrindo. Entendo que não tinha necessidade, porque não me considero impedido. Mas, em deferência a sua ordem...

(...)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) – Está aberto o processo de votação.

As Sras. e os Srs. Parlamentares que forem pela decisão do Deputado José Carlos Araújo de não deferir o pedido de vista votam "sim". Para a concessão do pedido de vistas, o voto é "não".

Está aberta a votação.

(Processo de votação.)

(...)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) – Está encerrada a votação. Vamos à apuração. (Manifestação no plenário.)

(Processo de apuração.)

"Sim": 11 votos; "não": 9 votos.

17. A sequência de atos deliberadamente prejudicais ao curso normal do processo, fazendo parecer que o Representado é que tem turbado os trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar também têm como plano de fundo o espetáculo circense que se deu quando da decisão a respeito do pedido de vistas do processo, após a declaração de nulidade de todos os atos processuais.

18. Nesse caso, a farra processual promovida pelo Deputado José Carlos Araújo, valendo-se da condição de Presidente do Conselho de Ética, foi simplesmente a de fingir se afastar da condução dos trabalhos, passando a presidência ao vice, Deputado Sandro Alex, para, em seguida,

383
104

AUTUAÇÃO
Fls. 104
Visto 6

tomar parte numa votação acerca da decisão por ele próprio proferida, sob a escula de "compartilhar a decisão com o plenário do Conselho".

19. Como se percebe a partir das notas taquigráficas, recusando a conceder imediatamente o pedido de vistas do Deputado Carlos Marun, que mais tarde seria assegurado na decisão do Recurso n. 104/2015, o Presidente do Conselho de Ética toma parte na votação da matéria a que ele próprio submete, ante a pendência da questão de ordem que suscitou seu impedimento, leia-se novamente:

> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo)** - V.Exa. [Deputado Carlos Marun] tem uma questão de ordem, que fala não do meu afastamento, mas, sim, do meu impedimento, já que eu tinha falado na admissibilidade na entrevista aqui na rádio.
>
> Então, neste instante, eu vou passar a Presidência ao meu Vice-Presidente. Ele vai assumir a Presidência e o voto de minerva vai ser dele. **Eu vou votar, eu votar como membro deste Conselho.** E o voto de minerva é um precedente que eu estou abrindo. Entendo que não tinha necessidade, porque não me considero impedido. Mas, em deferência a sua ordem...

20. Ato contínuo, a votação é encerrada e os votos são contabilizados pelo Deputado Sandro Alex, contando=se o voto do Deputado José Carlos Araújo:

> **O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex)** - Está encerrada a votação. Vamos à apuração. (Manifestação no plenário.)
>
> (Processo de apuração.)
>
> "Sim": 11 votos; "não": 9 votos.

21. A evidência cabal do interesse do Deputado José Carlos Araújo em afrontar e subverter as normas regimentais, legais e constitucionais para prejudicar deliberadamente o Representado exsurge de forma cabal desse evento: ele simplesmente decidiu tomar parte na votação em detrimento do Representado. A garantia de isenção do Presidente do Conselho de Ética impõe justamente que ele exeça o voto de minerva, nos termos do § 2° do artigo 4° do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1941
Doc. 6

384
10

Regulamento do Conselho de Ética, de maneira que não se pode verfiicar essa isenção de interesse em relação do Deputado José Carlos Araújo na medida em que, à revelia do estrito cumprimento do regimento, ele decide votar contra o Representado.

22. Não fosse o suficiente, após o circo de teratologias armado pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no dia 15/12/2015, por meio do esdrúxulo procedimento retro narrato, o Deputado José Carlos Araújo mais uma vez vitimizou-se em Plenário, após a decisão do Vice-Presidente da Casa que censurou seus *modus operandi* e suas práticas antiregimentais. Desta vez, porém, a cena não foi capaz de conter o ânimo do Presidente do Conselho de Ética, a ponto de declarar em alto e bom som, clara e diretamente, que espera o afastamento do Representado de suas funções, leia-se:

> **O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (Bloco/PSD-BA. Questão de ordem. Sem revisão do orador.)** - (...) Quando é contra o Conselho de Ética, pode tudo nesta Casa! Tudo pode! Quando é a favor do Conselho de Ética, não pode nada! Hoje mesmo, pedi a palavra para uma questão de ordem, que não me foi dada, mas foi dada a outro Deputado, nas mesmas circunstâncias.
>
> É por isso, Sr. Presidente, que a Justiça tem que tomar uma providência. Nós não podemos estar aqui sendo manietados pela Mesa Diretora! Nós não podemos estar aqui sendo mal assessorados pelo Secretário da Mesa, que está a serviço da Mesa e da Presidência desta Casa.
>
> Nós temos que ser imparciais! E nós tentamos ser a todo custo, mas não conseguimos, porque a Casa não quer. Alguns membros da Mesa desta Casa não querem que o processo no Conselho de Ética ande. Isso não pode continuar, Sr. Presidente! Alguma providência tem que ser tomada.
>
> Conclamo todos os Deputados para, depois do carnaval, nos reunirmos e tomarmos uma decisão, uma providência. Esse tipo de coisa não pode mais acontecer. A Justiça está pronta, prestes a dar uma decisão. Espero que seja favorável, e que nós possamos ser livres para julgar quem quer que seja, o Presidente ou outro Deputado.
>
> Não é pelo fato de ser Presidente e ocupar cargo na Mesa que pode tudo. Não pode não, Sr. Presidente! Somos Deputados

384V
107

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 195
Vol. 6

> iguais. V.Exa. não pode usar o cargo da Presidência para se manter sentado nessa cadeira, Sr. Presidente. V.Exa. sabe muito bem disso. Essa coisa tem que acabar.
>
> Tenho certeza absoluta de que, em breve, esse estágio de coisas vai ser interrompido. A Justiça tomará as devidas precauções.

23. É espantoso, aliás, que, a pretexto de se alinhar aos interesses do *establishment*, o Deputado José Carlos Araújo sequer se acanha de dizer explicitamente que o Representado é o responsável por todas as peripécias regimentais que foram pregadas por ele próprio na condição de Presidente do Conselho de Ética, como se vê na reportagem que cedeu em 09/1/2015 ao jornal *O Estado de São Paulo*:

> Questionado diretamente sobre interferência de Cunha na decisão de destituir Pinato em documento assinado pelo primeiro vice-presidente da Câmara, Waldir Maranhão (PP-MA), José Carlos Araújo respondeu ironicamente. "Você acha que o vice-presidente da Casa ia escrever uma pérola daquela se não tivesse sido orientado a fazê-lo?", questionou o presidente do Conselho.

24. O mais grave é que o Senhor Deputado José Carlos Araújo não acanha nem de mentir em público, em circunstâncias nas quais é patente e manifesta a falta de credibilidade de suas assadilhas. É, por exemplo, o caso da declaração dada à imprensa de que o recurso do Deputado Carlos Marun (PMDB/MT) foi feito sem base legal, como disse ao jornal *Oglobo*:

> Araújo afirmou que irá cumprir a decisão, mas mostrará à sociedade quem está agindo para que o processo contra Cunha retroceda. Ele convocou para amanhã, quarta-feira, sessão do Conselho de Ética da Casa para fazer as discussões e já garantir o pedido de vista.
>
> — Embora arbitrária e infundada, é uma ordem superior que tem que ser cumprida. Sob protesto, dou vista e depois faremos novamente a votação do parecer preliminar. Mas mostro ao Brasil quem é que está atrasando o processo — criticou Araújo. (Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/processo-contra-cunha-no-conselho-de-etica-tera-que-ser-votado-de-novo-18590245>

25. Para além de uma declaração de culpa explícita ao Representado, cuida-se de mais uma inverdade do Presidente do Conselho de Ética para se manter no noticiário. Basta, para confirmar isso, rememorar o que o próprio recorrente, Deputado Carlos Marun, disse em plenário (03/02/2016), com base nas notas taquigráficas da fatídica sessão do Conselho de Ética, a título de contradita às mentiras de José Carlos Araújo, leia-se:

> **O SR. CARLOS MARUN (Bloco/PMDB-MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, eu tenho em mão as notas taquigráficas da citada reunião do Conselho de Ética e gostaria de destacar alguns aspectos dessas notas no sentido de contribuir para a formação do juízo da Mesa em relação à questão apresentada pelo eminente Presidente do Conselho de Ética.
>
> Foi proferida a decisão pelo Deputado Sandro Alex, nos seguintes termos:
>
> "O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Fica, então, estabelecida a continuidade dos trabalhos sem o pedido de vista e sem a discussão da matéria, a partir do momento do processo.
>
> Passo a Presidência ao Deputado José Carlos Araújo."
>
> **Nesse momento, eu uso a palavra e digo: "Questão de ordem, Sr. Presidente".**
>
> Fala, na sequência, o Deputado Valmir Prascidelli, solicitando que se passe à votação.
>
> **Eu volto a usar a palavra: "Questão de ordem para apresentação de recurso, Sr. Presidente".**
>
> Falam, na sequência, os Deputados Valmir Prascidelli e Júlio Delgado e, novamente, o Deputado Valmir Prascidelli, pedindo a votação.
>
> **E eu volto a destacar: "Sr. Presidente, questão de ordem para apresentação de recurso".**
>
> Na sequência, falam alguns Deputados, e eu apresento o recurso, com as razões e a argumentação devidas, destacando que entendia que estava sendo vilipendiado um direito básico, uma prerrogativa básica do exercício da nossa função parlamentar, o direito de conhecer a matéria que estaria sendo votada.
>
> (...)
>
> **Se houve algum erro de formalidade, isso não retira a essência do pedido do recurso, através de questão de ordem, e da apresentação dos argumentos que embasaram o meu pedido.**

CD - AUTUAÇÃO Fls. 3857 Vol. 10

CD - AUTUAÇÃO Fls. 196 Vol. 0

26. Não só isso. É imprescindível registrar a título de reforço da alegação de impedimento do Senhor Presidente do Conselho de Ética que, desde o início do processo, tem ele tentado direcionar os rumos procedimentais a seu bel-prazer, do que foi exemplo mais redundante o desrepeito completo às regras regimentais para renovar, de forma açodada, o sorteio nulo de escolha de relatores a que ele próprio levou a cabo: houve que, em 9/12/2015, após o encerramento da reunião deste colegiado, o presidente do Conselho de Ética procedeu a novo sorteio para composição da lista tríplice para escolha do novo relator da Representação nº 1/2015.

27. Entretanto, o procedimento de sorteio é ato legislativo por excelência, não se tratando de mera formalidade administrativa, tanto que recebe previsão expressa nas alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, confira-se:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
>
> I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual: (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)
>
> a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;
>
> b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;
>
> c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

28. Portanto, trata-se de ato que devia ter sido realizado durante a ordem do dia dos trabalhos do Conselho e, mais, deveria obedecer a previsão manifesta do Regimento Interno, segundo a qual a pauta da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
386
1018

reunião subsequente deve anteceder-se do lapso de vinte e quatro horas, em qualquer comissão. É o que diz o parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno, que leio:

> Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.
>
> Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.

29. 8. No caso, o Presidente do Conselho não se dignou sequer de incluir a matéria (o sorteio) na ordem do dia daquela mesma sessão, ou seja, na mesma reunião, tampouco o fez com a observância do interstício regimental, que se destina, aliás, justamente à garantia da ciência inequívoca de todos os membros. Ele simplesmente ignorou todas essas disposições regimentais para, a satisfazer seus interesses escusos e sua sede de permanecer nos holofotes da mídia, ignorar as garantias processuais em favor do Representando, evidenciando, mais uma vez, o grave comprometimento pessoal e interesse num desfecho prejudicial ao Representado.

30. Ante o exposto, é patente o ânimo do Presidente do Conselho para tumultuar o processo, afetando uma garantia básica do representado: a imparcialidade do órgão julgador, conforme se depreende do item 1 do artigo 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário, promulgado na ordem jurídica interna com a edição do Decreto n. 592/1992. No mesmo sentido é o disposto no item 1 do artigo 8° da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, promulgada no nosso país por meio do Decreto n. 678/1992, que dispõem, respectivamente:

> Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 14 - Item 1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 386V
Vol. 106

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 197
Vol. 6

> publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores.
>
> **Convenção Interamericana de Direitos Humanos, artigo 8º - Garantias Judiciais - item** 1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

31. Com efeito, o princípio do devido processo legal impõe que aos acusados em geral seja assegurado o julgamento por juiz imparcial, além de ser também garantida a presunção de inocência. Não pode o juiz da causa adiantar como votará, mormente quando já condenou o acusado.

32. Tanto a legislação processual civil quanto a penal (arts. 134-138 do Código de Processo Civil e art. 112 do Código de Processo Penal) determinam que o juiz se dê por impedido em causas ou questões em que tenha interesse direto no resultado. É dever do magistrado declarar-se impedido ou suspeito, podendo aliás alegar motivos de foro íntimo.

33. Esse é o presente caso. Vossa Excelência está impedido de atuar neste caso perante o Conselho de Ética, mesmo

que seja para desempatar votação. Confira-se o texto integral de dispositivos do CPC que dispõem sobre impedimento e suspeição:

> Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:
>
> I - de que for parte;
>
> II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;
>
> III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;
>
> IV - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
>
> V - quando cônjuge, parente, consangüíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
>
> VI - quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.
>
> Parágrafo único. No caso do no IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do juiz.
>
> Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:
>
> I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
>
> II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
>
> III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
>
> IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; **aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa**, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
>
> V - <u>interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes</u>.
>
> Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.
>
> .....
>
> Art. 137. **Aplicam-se os motivos de impedimento e suspeição aos juízes de todos os tribunais**. O juiz que violar o dever de abstenção, ou não se declarar suspeito, poderá ser recusado por qualquer das partes (art. 304).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 387V
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 16
Vol. 6

> Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:
>
> I - ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos ns. I a IV do art. 135;
>
> II - ao serventuário de justiça;
>
> III - ao perito;
>
> IV - ao intérprete.
>
> § 1° A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.
>
> § 2° Nos tribunais caberá ao relator processar e julgar o incidente.

34. Já o Código de Processo Penal, que possui aplicação subsidiária, assim dispõe:

> Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser argüido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.

35. Ademais, Consoante preconiza o § 6° do art. 180 do Regimento Interno, "*tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum*".

36. Quer dizer, é dever do Deputado que se encontrar nessa situação dar-se por impedido. Trata-se de obrigação imposta ao Deputado declarar-se por impedido nessas hipóteses, afinal é dever do parlamentar "*exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade*", de acordo com o art. 3° do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

37. Com base nesses argumentos, arguo o impedimento do Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a título de questão de ordem, para que se abstenha de exercer a prerrogativa prevista no § 2° do art. 4° do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na eventualidade de ocorrer empate na votação do parecer preliminar do relator da Representação n. 1/2015.

38. No mais, **adverte-se a necessidade de afastamento do Senhor Deputado José Carlos Araújo para deliberação da presente questão de ordem**, devendo a matéria ser decidida pelo substituto legal, ante a prejudicialidade da matéria para o procedimento em exame, autuando-se a presente questão de ordem em autos apartados e submetendo-a à deliberação do plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

39. A necessidade premente dessas medidas decorra da obrigatoriedade de se considerar todas as artimanhas já perpetradas pelo indigitado parlamentar, conforme denunciadas na presente arguição, principalmente ao ter tomado parte em votação contra o Representado sem que pudesse fazê-lo e ter influenciado demais membros do Conselho em prejuízo do Representado, inclusive declarando-o publicamente em entrevista a radio local além de, sobretudo, turbar o rito e o andamento regular dos trabalhos do Conselho de Ética com o propósito único e exclusivo de se beneficiar da atenção da opinião pública e da imprensa, em especial, concretizando-o através do menoscabo contumaz das garantias processuais do Representado.

Deputado Federal

FLS. 3387
VOL. 10

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

AUTUAÇÃO 109

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 17 de fevereiro de 2016 19:44
Para: Dep. Eduardo Cunha; Dr. Marcelo Nobre; Dr. Marcelo Nobre; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reuniões dias 23/02/16 e 24/02/16
Anexos: Parecer Preliminar 3 - 17-01-16 dep. Marcos Rogério.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 17/02/2016 19:44
Dr. Marcelo Nobre	
Dr. Marcelo Nobre	
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 17/02/2016 19:44
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 17/02/2016 19:44
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 17/02/2016 19:44

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que serão realizadas Reuniões Ordinárias deste Conselho de Ética nos dias 23/02/16 e 24/02/16, conforme abaixo descritas:

1. **23/02/16 (terça-feira), às 14h30, no Plenário 11**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Apreciação do Parecer Preliminar (cópia em anexo) referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Deputado Marcos Rogério

2. **24/02/16 (quarta-feira), às 14h30, no Plenário 11**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Apreciação do Parecer Preliminar (cópia em anexo) referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Relator: Deputado Marcos Rogério

Atenciosamente,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 300
Vol. 6

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 389
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 389
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 201

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 15h22, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, referente à Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, compareci ao Gabinete da Presidência desta Casa a fim de entregar os Ofícios nº 022/16 – CEDPA/P e 023/16–CEDPA/P, destinados ao Deputado Eduardo Cunha. Os documentos informam quanto às reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convocadas para os dias 23 e 24 de fevereiro de 2016, respectivamente, bem como encaminham cópia do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, proferido no dia 17/02/2016, durante Reunião do Conselho de Ética. A servidora Maria Cláudia de Vasconcelos Batista Medeiros, ponto 115.143, ficou encarregada por entregar a documentação ao Deputado Eduardo Cunha. Às 16h20, a servidora informou que não teria sido possível realizar a entrega da documentação porque não poderia interromper as reuniões em andamento na Presidência.

Sala do Conselho, em 18 de fevereiro de 2016.

FABIANO MENDES LINS
Ponto nº 8.119

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 202
Vol. 6
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 390
Vol. 106

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 022/16 – CEDPA/P

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho em **23 de fevereiro de 2016, terça-feira, às 14h30,** no **plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Apreciação do Parecer Preliminar (cópia em anexo) do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 18/02/2016 às 18 h 38 min
Nome
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 390
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 203
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 023/16 – CEDPA/P

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho em **24 de fevereiro de 2016, quarta-feira, às 14h30,** no **plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Apreciação do Parecer Preliminar (cópia em anexo) do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 18 / 02 / 2016 às 18 h 38 min
Nome: Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Supremo Tribunal Federal

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 204
Vol. 6

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 391
Vol. 106

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança nº 34015

IMPTE.(S)	: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
ADV.(A/S)	: MARCELO NOBRE
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Seção de Processos Diversos)

O **Ministro Roberto Barroso**, do Supremo Tribunal Federal, Relator do processo em epígrafe,

MANDA que o Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, **NOTIFIQUE** a parte abaixo qualificada, para responder, aos termos da petição inicial de cópia anexa, **em conformidade com o(a) despacho/decisão** proferido em 17 de fevereiro de 2016, cuja reprodução acompanha este mandado.

Qualificação do(a) Notificando(a):
NOME: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Endereço: Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo II, Térreo, Ala A sala T-49 - Brasília/DF

Prazo de Resposta: legal

Acompanha este mandado cópia da petição inicial e o despacho que determinou a notificação.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 18 de fevereiro de 2016.

Ministro Roberto Barroso
Relator
Documento assinado digitalmente

Recebido em 23/02/16 às 14h37
Dep. José Carlos Araújo
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10311893.

AUTUAÇÃO Fls. 391 Vol. 10

AUTUAÇÃO Fls. 205

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 34.015 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
IMPTE.(S)	: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
ADV.(A/S)	: MARCELO NOBRE
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. PARALISAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO.

1. Não se depreende da realidade dos autos qual o ato praticado pela autoridade ora impetrada, isto é, o Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.

2. Não é possível antecipar que a Comissão de Constituição e Justiça não julgará em tempo adequado o recurso interposto pelo impetrante, que, segundo a própria inicial afirma, não tem efeito suspensivo.

3. A atribuição judicial de efeito suspensivo a recurso não dotado desse atributo é medida excepcional, que não se justifica se não houver demonstração cabal de ilegalidade e risco presente de dano irreparável.

4. Medida liminar indeferida.

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10303597.

Deputado Federal Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados, contra o Presidente do Conselho de Ética e Decoro da mesma Casa parlamentar. A autoridade impetrada teria determinado o prosseguimento de processo disciplinar em que o impetrante figura como representado, sem aguardar o julgamento de recurso por ele interposto na Comissão de Constituição e Justiça. Além disso, teria aceitado dois "aditamentos à inicial", por meio de petições avulsas não endereçadas à Mesa ou à Corregedoria da Câmara, em violação a normas daquela Casa.

2. Afirma que a atuação desta Corte seria *"imperiosa"*, uma vez que *"esse cerceamento de defesa* **NÃO** *será extirpado pela CCJC em prazo razoável, tendo em vista que este Órgão necessitará de passar por processo eletivo de seu novo Presidente, que até agora não foi realizado, fato que, por si só, retardará o julgamento do recurso interposto"*. Nessas condições, o prosseguimento do processo no Conselho de Ética ocasionaria risco de dano irreparável, qual seja, a cassação do mandato parlamentar.

3. O pedido é formulado nos seguintes termos:

> "a) a concessão de liminar *inaudita altera pars* para o fim de determinar à autoridade coatora – Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que dê continuidade ao processo disciplinar, somente após o devido julgamento do recurso do impetrante pela CCJC (Recurso nº 108/2015), bem como notifique o Representado para que apresente defesa, nos termos do artigo 13, II, do Código de Ética, com a exclusão das imputações contidas em petições avulsas as quais deverão ser protocoladas pelos peticionantes na Corregedoria da Câmara dos Deputados e à Mesa Diretora, decisão esta que mantém e faz cumprir a decisão anterior do Mandado de Segurança nº 33927, isto é, de que a competência é *interna corporis* e que encontrará solução no âmbito do Poder Legislativo;
>
> b) Alternativamente, requer o impetrante seja concedida a liminar, dando efeito suspensivo ao recurso do representado na CCJC (Recurso nº 108/2015), conforme a jurisprudência desse

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10303597.

Egrégio STF, RMS 21713, de Relatoria do Ministro Moreira Alves, até o final julgamento deste Mandado de Segurança;

c) No mérito, seja julgado totalmente procedente o Mandado de Segurança, tornando definitiva a liminar concedida; (...)".

4. **É o relatório. Decido o pedido liminar.**

5. Nos mandados de segurança de competência originária dos tribunais, cabe ao relator apreciar os pedidos de medida liminar (Lei nº 12.016/2009, arts. 7º, III, e 16). Em síntese, são dois os pressupostos para seu deferimento: o *fumus boni iuris*, *i.e.*, a plausibilidade ou o fundamento relevante do direito alegado, e o *periculum in mora*, *i.e.*, o risco de que o passar do tempo durante a tramitação do processo torne inócua a decisão que se venha a proferir ao final. Os requisitos são cumulativos: a ausência de um deles já se mostra suficiente para impedir a concessão da liminar.

6. No que diz respeito à plausibilidade do direito invocado, a petição inicial impugna *"**ATO** do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da Câmara dos Deputados, por retratar e tipificar decisão ilegal que cerceou a defesa do impetrante (...)"* (fls. 03), e veio acompanhada de cópias dos seguintes documentos: ***(i)*** decisão por mim proferida no MS 33.927; ***(ii)*** decisão proferida pelo 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados no exercício da Presidência da Casa; ***(iii)*** recurso administrativo interposto pelo ora impetrante; ***(iv)*** matéria jornalística segundo a qual o relator do processo (e não o Presidente do Conselho de Ética) teria admitido "como aditamento" duas petições narrando "novos fatos", que seriam considerados "ainda dentro da fase da defesa"; e ***(v)*** mensagens eletrônicas segundo as quais não foi possível a impetração deste *writ* por meio eletrônico, devido a dificuldades técnicas.

7. Assim, não se depreende da realidade dos autos qual o ato praticado pelo Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, nem seus fundamentos. Simplesmente não há comprovação

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10303597.

de que a autoridade impetrada tenha cerceado a defesa do impetrante ou admitido novas acusações como "aditamentos" alegadamente indevidos.

8. Quanto ao perigo na demora, o impetrante requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso por ele interposto perante a Comissão de Constituição e Justiça, justificando o cabimento deste *writ* na ausência de efeito suspensivo do referido recurso (Lei nº 12.016/2009, art. 5º, I), o que autorizaria o prosseguimento do processo disciplinar. Verifica-se, no entanto, que a atribuição de efeito suspensivo foi requerida na petição do próprio recurso, com base no art. 13, IV, do Código de Ética (fls. 31 e 47). Não há elementos nos autos que demonstrem que esse pedido tenha sido indeferido, nem que permitam antecipar que a Comissão de Constituição e Justiça não julgará o recurso em tempo adequado. Não se demonstrou, assim, risco presente de dano irreparável. Independentemente de se perquirir se tais atos são ou não sindicáveis perante o Poder Judiciário.

9. De toda forma, a atribuição judicial de efeito suspensivo a recurso que não seja dotado desse atributo é providência excepcional, como reconhecido no precedente citado na própria petição inicial, em que, aliás, o efeito suspensivo não foi concedido. Transcrevo a ementa:

> "Recurso em mandado de segurança. - Correto o acórdão recorrido. - Mandado de segurança não é sucedâneo de recurso cabível - e, no caso, havia recurso - contra decisão judicial. **Se o recurso interposto não tiver efeito suspensivo, e houver, por isso, a possibilidade de ocorrência de dano irreparável, pode o recorrente impetrar mandado de segurança que vise a obter efeito suspensivo para o recurso interposto.** - Ademais, **no caso, como demonstra o parecer da Procuradoria-Geral da Republica, não há sequer situação de excepcionalidade que, pela premência de tempo para evitar a irreparabilidade do dano, pudesse ser invocada** à luz do temperamento, que, por vezes, se tem admitido, a observância da Súmula 267. **Recurso a**

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10303597.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 393
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 393
Vol. 6

que se nega provimento." (RMS 21.713, Rel. Min. Moreira Alves – destaques acrescentados)

10. Não verifico, no caso, circunstância premente que autorize a atribuição excepcional de efeito suspensivo a recurso que – como afirma o próprio impetrante – não é dele dotado. A medida representaria uma interferência do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Legislativo, sem uma demonstração cabal de situação de ilegalidade ou de urgência.

11. Diante do exposto, **indefiro o pedido liminar.**

12. Digitalizem-se os autos. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, bem como intime-se o órgão de representação judicial da respectiva pessoa jurídica para, querendo, ingressar no feito (Lei nº 12.016/2009, art. 7º, I e II).

13. Na sequência, abra-se vista dos autos ao Procurador-Geral da República (Lei nº 12.016/2009, art. 12).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2016

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10303597.

MARCELO NOBRE
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO **RICARDO LEWANDOWSKI**, DD. PRESIDENTE DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Supremo Tribunal Federal
MS 0034015 - 16/02/2016 13:06
0001369-81.2016.1.00.0000

EDUARDO COSENTINO CUNHA, brasileiro, casado, economista, Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.479.717-00, por seu advogado (**DOC. I**), vem respeitosamente perante V. Exa., com fundamento no artigo 5º, LV e LXIX, da Constituição Federal c.c. artigos da Lei nº 12.016/2009 c.c. artigo 21-F, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e artigos 9º, § 3º e 13, II, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA,
COM PEDIDO DE LIMINAR,

3947
406

3

contra **ATO** do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da Câmara dos Deputados, por retratar e tipificar decisão ilegal que cerceou a defesa do impetrante, deixando de observar os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, pois determinou o prosseguimento do processo disciplinar sem aguardar o julgamento do recurso interposto pelo representado na CCJC, no qual se postula a nulidade do mesmo processo disciplinar, além de contrariar a decisão deste Colendo STF, proferida no Mandado de Segurança n° 33927, violando direito líquido e certo do impetrante, conforme abaixo se passa a demonstrar:

I - ESCLARECIMENTO INICIAL NECESSÁRIO PARA O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DESTE MS.

O impetrante intentou, anteriormente, neste STF, Ação de Mandado de Segurança proc. n. 33927, contra atos do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proferidos no Processo Disciplinar que tem por objeto a cassação do seu mandato popular de Deputado Federal, que violaram o seu direito líquido e certo.

O Ilustre Ministro Relator Roberto Barroso, através de decisão monocrática, julgou que a competência para solucionar as questões debatidas no aludido Processo Disciplinar, é *interna corporis,* isto é, da Câmara dos Deputados (doc. anexo).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 212 Proc. 6

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 395 Proc. 104

Cumprindo essa decisão do STF, o representado interpôs recurso para o Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, que lhe deu provimento para o fim de anular o referido processo disciplinar a partir da designação do Relator Deputado Fausto Pinato.

Em virtude dessa anulação houve novo sorteio de 3 (três) membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - COÉTICA, tendo sido designado novo Relator para o processo disciplinar, que apresentou "voto complementar" ao voto do anterior Relator, apesar deste (voto do Deputado Fausto Pinato) ter sido declarado nulo pelo Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, no referido recurso.

Ocorre, entretanto, que a autoridade coatora não notificou o impetrante, como deveria, para a oferta da sua defesa prévia, exigida pelo artigo 13, II, do Código de Ética, determinando, indevidamente, o prosseguimento do feito disciplinar.

Contra esse indevido prosseguimento do Processo Disciplinar, alguns Deputados membros do Conselho de Ética, requereram vista coletiva do referido processo disciplinar, o que, inacreditavelmente, lhes foi negado.

É certo que o Deputado Carlos Marum interpôs recurso para o Vice Presidente da Câmara dos Deputados (recurso n° 104/2015), tendo o mesmo sido julgado provido, para determinar nova discussão e assegurar aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, direito ao pedido de vista do parecer à Representação 01/2015 (doc. anexo – última decisão do Vice Presidente da Câmara dos Deputados).

CÂMARA - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 395
Vol. 1046

CÂMARA - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 213

É certo, também, que o Deputado Representado, ora Impetrante, interpôs recurso à CCJC (Recurso n° 108/2015), para o fim de anular todos os atos praticados no PAD, a partir da designação do novo Relator (Dep. Marcos Rogério), por cerceamento de defesa (doc. anexo).

Como se isso já não bastasse, para ferir o direito líquido e certo do impetrante em se defender, a autoridade coatora, além de não acatar e cumprir a decisão superiora do Vice Presidente da CD, determinou o prosseguimento do processo disciplinar, sem aguardar o julgamento do recurso interposto pelo representado na CCJC, no qual se pleiteia a nulidade de todo feito disciplinar, que até agora não foi julgado (doc. anexo). Além disso, a autoridade coatora aceitou, ilegalmente, duas petições contendo novas imputações ao representado, formuladas pelo partido político PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho (artigos 21-F, III, do RICD e artigo 9°, caput e § 3° do Código de Ética).

E o presente Mandado de Segurança tem por objeto extirpar esses cerceamentos de defesa impostos ao impetrante, pela autoridade coatora, que são os seguintes: determinou o prosseguimento do processo disciplinar sem aguardar o julgamento do recurso do impetrante pela CCJC; deixou de cumprir decisão do Vice Presidente da Câmara dos Deputados o que ensejou a interposição daquele recurso à CCJC; presentemente essa autoridade coatora aceitou, ilegalmente, duas petições a ele endereçadas, contendo aditamentos à petição inicial do processo disciplinar formuladas pelo partido politico PSOL e pela deputada Clarissa Garotinho, o

6
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO 214 6
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO 396 10

que contraria o artigo 21-F, III, do RICD e artigo 9°, caput e § 3° do Código de Ética.

Embora o impetrante tenha dado cumprimento ao que restou decidido no MS nº 33927, interpondo recursos para o Vice Presidente da Câmara dos Deputados (que anulou o PAD) e para a CCJC (este pendente de julgamento), ÓRGÃOS ESSES QUE IRÃO ANALISAR E DECIDIR TAIS RECURSOS, é certo que a autoridade coatora violou o direito liquido e certo do representado impondo ilegais cerceamentos de defesa que devem ser reparados por este Colendo STF, sem que essa decisão tenha qualquer influencia no julgamento do PAD.

II – BREVE RESUMO DOS FATOS.

Em virtude de representação de 2 (dois) partidos políticos, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COÉTICA, instaurou processo disciplinar contra o impetrante, para o fim de cassar o seu mandato popular.

O Ilustre Presidente do COÉTICA sorteou, nos termos do Código de Ética, da lista de 3 (três) de seus membros designando um deles, qual seja, Fausto Pinato como relator do referido processo disciplinar.

Acontece, todavia, que o Sr. Presidente, quando do sorteio e designação do referido relator não observou

o disposto na alínea "a", do inciso I, do artigo 13, do Código de Ética.

Contra essa decisão do mencionado Presidente foi interposto recurso ao Presidente da Câmara dos Deputados, que é o competente para julgá-lo.

Como o impetrante é o Presidente da Câmara dos Deputados, o aludido recurso foi apreciado por seu substituto legal, qual seja, o Vice-Presidente da Câmara dos Deputados.

Por se tratar de recurso do próprio impetrante para ele mesmo julgar, embora o processo fosse remetido ao seu substituto legal, o que poderia gerar insinuações desfavoráveis e indevidas, foi proposta Ação de Mandado de Segurança para este Colendo Supremo Tribunal Federal, contra aquele ato do Presidente do COÉTICA (MS n° 33927).

É certo que este Egrégio Tribunal, através de decisão monocrática do Ministro Relator, julgou que a questão debatida no referido processo disciplinar, é de competência exclusiva da Câmara dos Deputados, por se tratar de matéria *interna corporis* (doc. anexo).

O Sr. Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, amparado na decisão do Ministro Relator do referido Mandado de Segurança, **deu provimento ao recurso do impetrante, para o fim de ANULAR O PROCESSO DISCIPLINAR,** a partir do sorteio da lista dos 3 (três) membros e

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 216
Vol. 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 397
Vol. 10

designação de um deles para Relator do processo (Deputado Marcos Rogério).

O Presidente do COÉTICA, tomando conhecimento da referida decisão do Vice-Presidente da Câmara dos Deputados e dando-lhe cumprimento, realizou novo sorteio para a escolha de 3 (três) de seus membros, designando, posteriormente, um deles como novo Relator do processo disciplinar (Deputado Marcos Rogério).

A *autoridade coatora, entretanto,* **NÃO CUMPRIU** o que determina o artigo 13, II, do Código de Ética, promovendo a necessária e indispensável NOTIFICAÇÃO do impetrante, para apresentar a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Esse ato do Sr. Presidente do COÉTICA que cerceou a defesa do impetrante, foi atacado pelo impetrante, através de recurso para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJC (Recurso n° 108/2015), **como restou decidido no primeiro Mandado de Segurança interposto, por ser matéria, *interna corporis*, pendente até agora de julgamento.**

É certo que esse recurso interposto perante a CCJC NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO, o que significa que não há impedimento legal previsto pelo artigo 5°, I, da Lei 12.016/2009, para a impetração do presente Mandado de Segurança.

Por outro lado, esse cerceamento de defesa **NÃO** será extirpado pela CCJC em prazo razoável, tendo

7

em vista que este Órgão, necessitará de passar por processo eletivo de seu novo Presidente, que até agora não foi realizado, fato que, por si só, retardará o julgamento do recurso interposto.

O mesmo não ocorre, entretanto, com o COÉTICA que, por isso, dará prosseguimento ao referido processo disciplinar, admitido indevidamente, sem o julgamento do referido recurso pela CCJC, o que causará ao impetrante danos irreparáveis, caso não seja deferida a liminar aqui pleiteada, com a decretação a final da procedência desta Ação de Mandado de Segurança.

Ressalte-se, *por ser relevante*, que a defesa prévia, prevista no artigo 13, II, do COÉTICA, é da fase que antecede a decisão de admitir, ou não, o processo disciplinar.

Tanto isso é verdade, que o artigo 14, § 4º, inciso II, do COÉTICA, dispõe que sendo admitido o processo, por não haver inépcia e carência de justa causa, o deputado acusado, no caso o impetrante, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita, indicar prova e arrolar testemunhas em número máximo de 8 (oito).

Em outras palavras: existe defesa prévia antes da decisão da admissibilidade do processo disciplinar (cf. artigo 13, II, do COÉTICA) e defesa escrita, para o processo disciplinar já admitido (artigo 14, § 4°, II, do COÉTICA), na qual se requer a produção de provas, arrola-se testemunhas, etc.

Por derradeiro e como é de meridiana clareza, os atos praticados no processo disciplinar foram **ANULADOS** por decisão superior do Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, o que significa que todos eles não fazem parte ou integram o mesmo processo, não podendo, por isso, servir de

base para qualquer decisão de quem quer que seja, como aconteceu com o oferecimento do "voto complementar" pelo novo Relator (Deputado Marcos Rogério), em complementação ao voto julgado nulo do anterior Relator (Deputado Fausto Pinato).

III – DA IMPERIOSA NECESSIDADE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Embora o PAD tenha sido anulado a partir da designação do Relator anterior (Dep. Fausto Pinato), tornando nulos todos os seus atos, com a determinação para que outro membro do COÉTICA, sem impedimento, fosse designado, o que acabou acontecendo, é certo que a autoridade coatora não determinou, como deveria, a notificação do representado, para ofertar a sua defesa, nos termos do artigo, 13, II, do Código de Ética.

É certo que contra esse atos da autoridade coatora, que cerceou a defesa do representado, foi interposto recurso para à CCJC (Recurso n° 108/2015), até agora não julgado, fato que impede, por si só, o prosseguimento do processo disciplinar como ilegalmente foi determinado pela autoridade coatora.

Presentemente, o Partido Político-PSOL e a Deputada Clarissa Garotinho protocolaram, incorretamente, ao Presidente do COÉTICA, duas petições avulsas, contendo novas imputações ao representado, quando deveriam ter protocolado essas petições, respectivamente à Mesa da Câmara (artigo 9°

caput e § 3° do Código de Ética) e à Corregedoria da mesma Casa Legislativa (artigo 21-F, III, do RICD) – docs. anexos.

Essas petições não podem e nem devem ser recebidas pelo Presidente do COÈTICA e tampouco integrar os autos do PAD, vez que a Deputada Clarissa Garotinho deveria protocolar a sua petição na Corregedoria da CD e o Partido Político PSOL à Mesa da Câmara e este indevido e ilegal recebimento de tais petições, acarreta, também, cerceamento de defesa do impetrante, o que não se pode admitir.

Por esses relevantes motivos e considerando o que restou decidido pelo Ministro Roberto Barroso, no MS n° 33927, "o Supremo Tribunal Federal somente deve intervir em procedimentos legislativos para assegurar o cumprimento da Constituição, proteger direitos fundamentais e resguardar os pressupostos de funcionamento da democracia e das instituições republicanas", o impetrante postula, nesta ação, exatamente o que acima restou decidido, isto é, assegurar o cumprimento da Constituição Federal, concedendo-lhe o sagrado direito de ampla defesa, vedado pela autoridade coatora vez que o presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar determinou o prosseguimento do feito disciplinar sem aguardar o julgamento do referido recurso pela CCJC. Além disso, a autoridade coatora não notificou o representado para se defender nos termos do artigo 13, II, do Código de Ética e admitiu ilegalmente, adítamentos à inicial do PAD conforme acima se alegou e provou.

12
220
6
399
106

IV – DO CABIMENTO DO "MANDAMUS"

Embora o cerceamento de defesa imposto ao impetrante pelo Presidente do COÉTICA, em deixar de cumprir a decisão do Vice Presidente da Câmara dos Deputados , não concedendo ao Deputado Representado prazo para a sua defesa e admitindo petições avulsas de Deputada e Partido Político contendo novas imputações, como acima se demonstrou, **o presente Mandado de Segurança é cabível, pelo simples fato deste cerceamento de defesa persistir, até agora, causando prejuízos irreparáveis ao impetrante.**

Por outro lado, o recurso interposto pelo impetrante na CCJC (Recurso n° 108/2015), **NÃO FOI JULGADO** até a presente data. **Além disso, esse recurso não tem efeito suspensivo**, o que significa que não há impedimento legal previsto pelo artigo 5°, I, da Lei 12.016/2009, para a impetração do presente Mandado de Segurança.

Como se isso já não bastasse, a CCJC **necessitará de passar por processo eletivo de seu novo presidente**, fato que retardará, repita-se, o julgamento do aludido recurso do impetrante, o que significa que o cerceamento de defesa que lhe foi imposto persiste até a presente data.

O mesmo não ocorre, entretanto, com o COÉTICA que, por isso, dará prosseguimento ao processo disciplinar, admitido indevidamente, sem o julgamento do referido recurso pelo CCJC (Recurso n° 108/2015) o que causará ao impetrante danos irreparáveis, com a perda do mandato popular,

Cleber

caso não seja deferida a liminar aqui pleiteada e com a decretação a final da procedência desta ação de MS.

V – DO "FUMUS BONI IURIS"

Consoante esta provado pelo anexo documento, a autoridade coatora, ao decidir da forma supra descrita, descumprindo a decisão do Vice Presidente da Câmara dos Deputados, violou o disposto no artigo 5°, LV, da Constituição Federal e artigos do Código de Ética e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acima explicitados, permitindo, assim, que o processo disciplinar fosse admitido, sem a notificação do representado, para apresentar a sua defesa, como exige o citado artigo 13, II, do Código de Ética, bem como permitiu, também, que ATOS DECLARADOS NULOS PELO MENCIONADO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, fossem utilizados, indevidamente, pelo novo Relator designado. Além disso, a autoridade coatora deferiu ilegalmente os aditamentos á inicial do PAD, os quais, repita-se, deveriam ter sido protocolados na Corregedoria da Câmara dos Deputados e à Mesa Diretora.

Temos, portanto, que o impetrante possui o direito líquido e certo de obter a liminar e ao final a procedência da presente Ação de Mandado de Segurança.

VI – DO *"PERICULUM IN MORA"*

222
14 400 105

É inegável que a continuidade do processo disciplinar, sem o julgamento do Recurso do impetrante na CCJC (Recurso n° 108/2015), pelas relevantes razões acima expostas, causará prejuízo irreparável e irreversível ao impetrante, vez que esta continuidade pelo COÉTICA, terá efeitos devastadores, com a possível perda do mandato popular de Deputado Federal, ao passo que se for concedida a liminar requerida e, ao final, concedida, também, a presente ordem, esta hipótese não trará prejuízo a quem quer que seja e evitará uma decisão ilegal e irreparável.

VII – DO DIREITO

O artigo 5°, LXIX, da Constituição Federal preceitua que:

> Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

Por sua vez, o artigo 5°, LV, da mesma Constituição Federal dispõe que:

5° - LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O artigo 9° e o ° 3º do COÉTICA, dispõem que:

9° - As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados

§3° A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do §2° do art. LV da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo a que se refere o inciso I, do §2º deste artigo.

E o artigo 13, II, do COÉTICA determina que:

Artigo 13 – O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do artigo 5º deste Código, será apreciado pelo plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

II – o Conselho promoverá a apuração dos fatos, notificando o representado para que apresente a sua defesa no prazo de dez dias úteis e providenciando as diligências que entender necessárias no prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, por deliberação do Plenário do Conselho;

Por último, o artigo 21-F, III, do RICD determina que:

Artigo 21-F - Compete à Corregedoria Parlamentar, observado o disposto nos artigos 267, 268, 269 e 271:

III – Promover sindicância ou inquérito para apuração de notícias de ilícitos, no âmbito da Câmara dos Deputados, que envolvam Deputados.

16
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 401
Vol. 10

VIII – CONCLUSÃO – DA NECESSÁRIA INTERVENÇÃO DESSE COLENDO STF NÃO PARA ANALISAR E JULGAR O PROCESSO DISCIPLINAR, POIS A COMPETÊNCIA PARA ASSIM DECIDIR É DA CAMARA DOS DEPUTADOS COMO FICOU JULGADO NO MS 33927, MAS SIM PARA O FIM DE CONCEDER LIMINAR ELIMINANDO OS CERCEAMENTOS DE DEFESA IMPOSTOS PELA AUTORIDADE COATORA AO IMPETRANTE DETERMINANDO, SOMENTE DEPOIS O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO DISCIPLINAR PARA JULGAMENTO PELO COÉTICA QUE SÃO OS SEGUINTES:

a) o impetrante, dando cumprimento ao que restou decidido ao aludido MS interpôs recurso ao Vice-Presidente da Câmara dos Deputados que lhe deu provimento para o fim de anular o Processo Disciplinar a partir da designação do Relator Fausto Pinato.

Como a autoridade coatora se recusa a dar cumprimento integral a decisão do Vice - Presidente da Câmara dos Deputados, pois permitiu que novo relator apresentasse "Voto Complementar" ao do ex-relator, ato esse considerado nulo pela referida decisão e não lhe notificou para oferecer defesa nos termos do artigo 13, II, do COÉTICA e etc., o impetrante interpôs recurso perante à CCJC (Recurso n°

108/2015) pleiteando nulidade de todo Processo disciplinar (doc. anexo).

Assim comprovada a existência do recurso à CCJC, a autoridade estava impedida de determinar, como fez, o prosseguimento do Processo Disciplinar antes do julgamento final deste recurso.

b) mesmo sendo certo que o Processo Disciplinar não pode ter prosseguimento ate que a CCJC julgue o recurso do impetrante, a autoridade coatora acabou impondo novo cerceamento de defesa ao representado que foi a citada admissão dos aditamentos à petição inicial do Processo Disciplinar.

Tem-se, portanto, que o impetrante pretende apenas que este Colendo STF sane ou extirpe os cerceamentos de defesa que lhe foram impostos, determinando que a autoridade coatora aguarde o julgamento do recurso do representado na CCJC (Recurso n° 108/2015) para só depois disso, dar continuidade ao feito disciplinar com a exclusão das imputações contidas nos dois aditamentos à inicial do PAD, concedendo o direito de defesa do impetrante nos termos do artigo 13, II do Código de Ética, mantendo com isso, a competência da Câmara dos Deputados para decidir o Processo Disciplinar.

Se é certo que no Mandado de Segurança anterior (n°33927) restou decidido que **as questões suscitadas no mencionado processo disciplinar deveriam ser decididas** *interna corporis*, **isto é, pela Câmara dos Deputados e se também é certo que o impetrante interpôs recurso para a CCJC contra o ato da autoridade coatora, que ilegalmente determinou a continuidade do mesmo processo disciplinar,**

16

226 6 18 402 106

SEM AGUARDAR O JULGAMENTO DESTE RECURSO E SEM LHE CONCEDER O PRAZO DE 10 DIAS PARA A DEFESA E, AINDA, ADMITIR, ILEGALMENTE, O "ADITAMETO" DE DUAS PETIÇÕES CONTENDO IMPUTAÇÕES AO REPRESENTADO, impõem-se reconhecer que este ato da autoridade coatora cerceia a defesa do impetrante, causando-lhe IRREVERSÍVEIS PREJUÍZOS, o que deve ser evitado com a concessão da liminar e acolhimento da presente Ação de Mandado de Segurança.

IX - DO PEDIDO

Cumpre esclarecer, preliminarmente, a este Colendo Supremo Tribunal Federal, que os requerimentos abaixo formulados pelo impetrante, respeitam e cumprem o que restou decidido pelo Ilustre Ministro Roberto Barroso, no Mandado de Segurança n° 33927, que fixou como Órgão competente para decidir sobre questões do referido processo disciplinar, à Câmara dos Deputados.

Calcado nas razões acima expostas, requer o impetrante:

a) a concessão de liminar *inaudita altera pars* para o fim de determinar à autoridade coatora – Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que dê continuidade ao processo disciplinar, somente após o devido julgamento do recurso do impetrante pela CCJC (Recurso n° 108/2015), bem como notifique o Representado para que apresente defesa, nos termos do artigo 13, II, do Código de Ética, com a exclusão das imputações contidas em petições avulsas as quais deverão ser

MARCELO NOBRE
ADVOGADOS

protocoladas pelos peticionantes na Corregedoria da Câmara dos Deputados e à Mesa Diretora, decisão esta que mantém e faz cumprir a decisão anterior do Mandado de Segurança n° 33927, isto é, de que a competência é *interna corporis* e que encontrará solução no âmbito do Poder Legislativo;

b) Alternativamente, requer o impetrante seja concedida a liminar, dando efeito suspensivo ao recurso do representado na CCJC (Recurso n° 108/2015), conforme a jurisprudência deste Egrégio STF, RMS 21713, de Relatoria do Ministro Moreira Alves, até o final do julgamento deste Mandado de Segurança;

c) No mérito, seja julgado totalmente procedente o Mandado de Segurança, tornando definitiva a liminar concedida;

d) Seja notificada a autoridade coatora para que preste, querendo, no prazo legal, as informações necessárias;

e) Seja intimado o Ilustre representante do Ministério Público para, querendo, oferecer parecer.

Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Termos em que,
P. Deferimento.

Brasília, 12 de fevereiro de 2016.

MARCELO NOBRE
OAB/SP 138.971



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, brasileiro, casado, deputado federal, inscrita no CPF/MF sob nº 504.479.717-00, residente e domiciliado na SHIS QD 12, Conjunto 11, casa 5, CEP 71.630-315, Lago Sul, Brasília/DF.

OUTORGADO:

MARCELO NOBRE, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na OAB/SP 138.971, com domicílio da Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 38, 9º andar, Jardins, São Paulo.

PODERES GERAIS:

Todos aqueles necessários ao foro e, com cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo o Outorgado propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, inclusive nas esferas de Comissões e Conselhos Parlamentares, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhe conferido ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, proceder à execução de julgado, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com reserva de iguais poderes, **especialmente para todos os atos que demandem a defesa do interesse do Outorgante nos autos do Processo nº 01/2015, da Representação nº 01/2015, propostas pelo PSOL e pela REDE, junto ao Conselho de Etica e Decoro Parlamentar.**

Brasília, 17 de novembro de 2015.

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA

CPF/MF nº 504.479.717-00

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 403
Vol. 10

229

21

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 278 mm) - Corte na linha indicada.
Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, clique aqui para imprimir

Recibo do Sacado

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

001-9 **00190.00009 02284.176001 01392.754188 1 67350000018134**

Cedente		Agência/Cód. Cedente	Espécie	Qtde.	Nosso número
Supremo Tribunal Federal		**4200-5 / 00333203-9**	**R$**		**22841760001392754-7**
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento		Valor documento	
550845	***00.531.640/0001-28***	***15/03/2016***			***181,34***
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
******	******	******	******		181,34

Sacado
Eduardo Consentino Cunha
CPF: 50447971700

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança
Recolhimeto de custas:Feitos de Competência Originária
Mandado de Segurança

Autenticação mecânica

Código de controle para reimpressão: 550845
Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.
Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br.
A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas.
É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor de guia.

CEF026515021607602410009l3 181,34RD1002

22
230
6
404
104

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Pesquisa de Jurisprudência

Decisões Monocráticas

MS 33927 MC / DF - DISTRITO FEDERAL
MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO
Julgamento: 08/12/2015

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO
DJe-249 DIVULG 10/12/2015 PUBLIC 11/12/2015

Partes

IMPTE.(S) : EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
ADV.(A/S) : MARCELO ROSSI NOBRE
ADV.(A/S) : ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão

DECISÃO: Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. DESIGNAÇÃO DE RELATOR. REGRA DE IMPEDIMENTO. 1. Impugnação ao nome do relator de procedimento perante o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, pelo fundamento de que teria pertencido ao mesmo bloco parlamentar do Deputado contra quem se formulou a representação (art. 13, I, a, do Conselho de Ética da Câmara). 2. O Supremo Tribunal Federal somente deve interferir em procedimentos legislativos para assegurar o cumprimento da Constituição, proteger direitos fundamentais e resguardar os pressupostos de funcionamento da democracia e das instituições republicanas. Exemplo típico na jurisprudência é a preservação dos direitos das minorias. 3. A alegação de que o relator do processo no Conselho de Ética integraria o mesmo bloco parlamentar do impetrante deste mandado de segurança não configura, em exame sumário, quaisquer das hipóteses justificadoras de intervenção judicial. 4. Medida liminar indeferida. 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Deputado Federal Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados, contra ato do Presidente do Conselho de Ética e Decoro da mesma Casa parlamentar, que resolveu questão de ordem em procedimento no qual o impetrante figura como representado. 2. Segundo a inicial, a referida decisão violaria o art. 8º, § 4º; o art. 12, § 10; e o art. 26, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI/CD), bem como o art. 13, I, do Código de Ética Parlamentar, além de precedentes da própria Casa. Ao que se depreende, a inicial defende a tese de que o relator designado para o procedimento no Conselho de Ética estaria impedido, por fazer parte do mesmo bloco parlamentar que o impetrante integra. Informa a inicial que foi interposto recurso administrativo do ato impetrado, o qual, em princípio, deveria ser analisado pelo Presidente da Câmara, ou, na hipótese de impedimento (como no caso, uma vez que o recorrente é o próprio Presidente), por seu substituto, isto é, o Vice-Presidente. 3. No entanto, embora este seja o procedimento "usual em outros casos", na hipótese em questão a solução não seria cabível, "tendo em vista as insinuações desfavoráveis e indevidas sofridas pelo impetrante através da mídia", que submeteriam a decisão do Vice-Presidente a "ataques e desconfianças, independente do conteúdo decidido, o que prejudicaria o direito líquido e certo do impetrante de ver a resposta ao seu recurso protegida pelos princípios constitucionais de uma decisão soberana e irrepreensível". 4. Pede, assim,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 404
Vol. 106

23
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 221
6

medida liminar "para o fim de que o relator escolhido seja substituído por outro que não possua qualquer impedimento, nos exatos termos dos dispositivos do RICD e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, acima transcritos". Ao final, pede seja confirmada a liminar. 5. É o relatório. Decido o pedido liminar. 6. A decisão impugnada foi proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado José Carlos Araújo. Na parte relevante para o presente mandado de segurança, ficou assentado: "Nos termos do inciso I, do art. 13, o presidente designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do deputado representado, nem ao mesmo estado do representado, e à agremiação autora da representação, no caso desta ser de iniciativa de partido político. Neste caso, seguindo entendimento da Mesa, é levado em conta a conformação partidária ou do bloco parlamentar vigente no momento do ato a ser praticado. Ou seja, o relator não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco do representado, vigente no ato do sorteio para sua escolha. Há que se verificar, assim, dadas as mutações na formação dos blocos partidários, qual é o perfil vigente na data da designação. Isto, ressalte-se, não ocorre nas comissões" (doc. 6, p. 4). 7. A questão, portanto, consiste em saber qual é o momento relevante para aferir a formação dos blocos parlamentares, tendo em vista a dinâmica que altera as respectivas composições, para fins de aplicação da regra segundo a qual o relator no Conselho não pode integrar o mesmo bloco do representado (art. 13, I, a, do Código de Ética da Câmara dos Deputados). O impetrante, invocando regras do Regimento Interno da Casa aplicáveis à composição da Mesa e das Comissões (RI/CD, arts. 8°, § 4°; 12, § 10; e 26), defende que o momento relevante deve ser o do início da legislatura, independentemente de alterações posteriores. A autoridade impetrada entendeu que o Conselho de Ética é regido por normas específicas, e, portanto, deve valer a composição dos blocos parlamentares na data da designação do relator. 8. O Supremo Tribunal Federal somente deve intervir em procedimentos legislativos para assegurar o cumprimento da Constituição, proteger direitos fundamentais e resguardar os pressupostos de funcionamento da democracia e das instituições republicanas. No caso aqui examinado, a alegação do impetrante é de que o relator do processo integraria o mesmo bloco parlamentar que ele. Não há questão constitucional envolvida, nem tampouco se cuida de proteger direito da minoria ou condições de funcionamento do regime democrático. A matéria controvertida cinge-se à interpretação de dispositivos internos da Câmara. Veja-se que o art. 58 da Constituição[1] remete a disciplina da composição de órgãos internos do Legislativo ao "respectivo regimento ou (a)o ato de que resultar sua criação". Nesse contexto, a questão deve, em princípio, ser resolvida pela própria instância parlamentar, sem intervenção do Judiciário. Nesse sentido: "Agravo Regimental em Mandado de Segurança. 2. Oferecimento de denúncia por qualquer cidadão imputando crime de responsabilidade ao Presidente da República (artigo 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). 3. Impossibilidade de interposição de recurso contra decisão que negou seguimento à denúncia. Ausência de previsão legal (Lei 1.079/50). 4. A interpretação e a aplicação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados constituem matéria interna corporis, insuscetível de apreciação pelo Poder Judiciário. 5. Agravo regimental improvido." (MS 26.026 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes - destaques acrescentados) "CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS DO PODER LEGISLATIVO: CONTROLE JUDICIAL. ATO INTERNA CORPORIS: MATÉRIA REGIMENTAL. I. - Se a controvérsia é puramente regimental, resultante de interpretação de normas regimentais, trata-se de ato interna corporis, imune ao controle judicial, mesmo porque não há alegação de ofensa a direito subjetivo. II. - Mandado de Segurança não conhecido." (MS 24.356, Rel. Min. Carlos Velloso - destaques acrescentados) "MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, RELATIVO À TRAMITAÇÃO DE EMENDA CONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIVERSAS NORMAS DO REGIMENTO INTERNO E DO ART. 60, § 5°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRELIMINAR: IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA QUANTO AOS FUNDAMENTOS REGIMENTAIS, POR SE TRATAR DE MATÉRIA INTERNA CORPORIS QUE SÓ PODE ENCONTRAR SOLUÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, NÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO; CONHECIMENTO QUANTO AO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL (...)" (MS 22.503, Rel. Min. Marco Aurélio - destaques acrescentados). 9. Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. 10. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, bem como intime-se o órgão de representação judicial da respectiva pessoa jurídica para, querendo, ingressar no feito (Lei n° 12.016/2009, art. 7°, I e II). 11. Na sequência, abra-se vista dos autos ao Procurador-Geral da República (Lei n° 12.016/2009, art. 12). Publique-se.

Intimem-se. Brasília, 08 de dezembro de 2015 Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO Relator Notas: 1 - CF, art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

fim do documento

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 24 Vol.
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 232 Vol.
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 405 Vol. 104

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 405V
Vol. 106

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 233

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 104/2015, interposto pelo Senhor Deputado CARLOS MARUM, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na reunião de 15 de dezembro de 2015. Segundo o recorrente, houve pedido de vista do parecer do relator, Deputado Marcos Rogério, na Representação n. 1/2015, contudo o Presidente do Conselho rejeitou o pedido, argumentando que a vista já havia sido concedida.

Alega o recorrente que a decisão do Primeiro-Vice-Presidente no Recurso n. 98/2015 declarou o impedimento do relator originalmente constituído, Deputado Fausto Pinato, o que acarretou a nulidade de todos os atos por ele praticados, bem como dos atos praticados em decorrência do exercício do múnus de relator.

Dessa forma, o recorrente defende que não se trata de novel ou de segundo pedido de vista, mas do primeiro pedido de vista válido após a designação do novo relator em cumprimento da decisão no Recurso n. 98/2015.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 234
Vol. 2
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 406
Vol. 106

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o caput do art. 18 do RICD.

O pedido de vista, previsto no inciso XVI do art. 57 do RICD e no inciso VI do art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, é um instrumento que busca assegurar ao parlamentar a oportunidade de estudar a matéria antes de se pronunciar sobre o mérito das proposições.

Quando é pedido vista do parecer proferido no âmbito de representação político-disciplinar no Conselho de Ética, o Presidente do Conselho deve ater-se a um juízo objetivo sobre a regularidade do pedido, o que envolve um aspecto subjetivo e outro objetivo. De início afere-se se o pedido foi feito por um membro do Colegiado; em seguida, se feito tempestivamente. Cumpridas essas condições, o Presidente encontra-se jungido pelo requerimento, e deverá necessariamente deferir o pedido. Não é outro o entendimento esposado pela Questão de Ordem n. 567/2005, *in verbis*:

> *[...] a categoria deontológica da norma é **obrigação** e não **faculdade**. É dizer, **atendidos os requisitos regimentais, não pode o Presidente da Comissão indeferir o pedido de vista do processo**. Dito ainda de outra forma, a decisão do Presidente da Comissão nessa matéria é ato vinculado e*

406
Vol. 1078

AUTUAÇÃO
Fls. 235
Anexo 6

> *não discricionário. Ora, o nobre Deputado ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO é membro da CCJC, apresentou o requerimento de vista tempestivamente e a matéria de que pediu vista não tramita em regime de urgência. Logo, não poderia o douto Presidente da CCJC ter indeferido o pedido. (Questão de Ordem n. 567/2005 – grifei)*

Ao dar provimento ao Recurso n. 98/2015, essa Vice-Presidência considerou nulos "*todos os atos por ele [Deputado Fausto Pinato] praticados nessa condição [de relator], bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados*". Foi, ainda, determinada a designação de novo relator – escolhido pelo Presidente do Conselho a partir de uma lista tríplice formada por sorteio atendendo o comando contido no art. 14, § 4º, inciso I c/c art. 13, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar – e a renovação dos atos já praticados.

Logo, o pedido de vista apresentado pelo Deputado Genecias Noronha na reunião do dia 15 de dezembro de 2015 é válido, por ser o único pedido feito após a regularização da apreciação da Representação n. 1/2015 e a designação do novo relator.

Quanto à afirmação de que o novo relator apresentou uma complementação de voto, entendo que ela é equivocada. O voto anterior foi considerado nulo pelo Recurso n. 98/2015. De tal forma a ser imperiosa a renovação de todos os atos já praticados. O parecer apresentado na reunião do Conselho de Ética de 15 de dezembro de

CÂMARA - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 236
Vol. 6

CÂMARA - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 407
Vol. 104

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2015 implica a realização de nova discussão e a possibilidade de pedido de vista.

Por fim, destaco que a Questão de Ordem n. 26/2015, citada em preliminar pelo novo relator, não se aplica ao caso em concreto. A referida Questão de Ordem é específica para casos de projetos que começaram a tramitar em legislaturas anteriores a atual.

Ante o exposto, dou provimento ao Recurso n. 104/2015, do Senhor Deputado CARLOS MARUM, para determinar nova discussão e assegurar aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar direito ao pedido de vista do parecer à Representação n. 1/2015.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 22 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput*, do RICD)

407
Fls. 107
Vol. 1

237
26

108

RECURSO Nº , DE 2015

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso VII do artigo 14 Código de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do respectivo Conselho, que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, nos termos da justificativa a seguir.

DO CABIMENTO

1. De início, mister se consigne o cabimento deste recurso por interpretação analógica e, *ipso iure*, supletiva, do inciso VII do artigo 14 Código de Ética e Decoro Parlamentar. Isso porque, a despeito de condicionar à provocação do relator (art. 14, II), a prática institucional do Conselho consagrou costume *praeter legem* no sentido de que o parecer preliminar de admissibilidade (ou não) deve ser submetivo à apreciação do colegiado.

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 18/Dez/2015 15:31
Ponto: 4533 Ass.:
Origem: Dep.

2. Foi precisamente o que ocorreu na Representação nº 01/2015, aplicando-se as mesmas regras do regime de tramitação do parecer final, conforme dispõe a Seção IV do Regulamento do Conselho de Ética, precisamente, quando dispõe acerca da reunião para apreciação do parecer do relator, na íntegra do artigo 18 daquele diploma infraregimental.

3. Diante disso, embora não haja previsão expressa de recurso prematuro à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), sendo que a redação do inciso VII do artigo 14 Código de Ética aponta na linha de que não exsurge preclusão ao longo do processo, devolvendo-se, ao final, toda a matéria à apreciação da CCJC.

4. E neste sentido, não há óbice para que tal manifestação prévia aconteça de modo incidental, em relação ao parecer preliminar, sobretudo, tendo-se em conta a identidade de rito com o parecer final e, principalmente, o imperativo de concretização da garantia constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXVIII), ante o risco de que, declarada nulidade ao termo do procedimento, haja necessidade de renovação dos atos processuais ainda da fase preliminar.

DOS EFEITOS

Diante dos argumentos que serão abaixo aduzidos, demonstrando inúmeras nulidades praticadas pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como a extravagante extensão da admissibilidade da Representação recebida, a Recorrente, então Representado naquele processo ético-disciplinar, **REQUER** que o presente Recurso sejá recebido no seu caráter suspensivo, nos termos do artigo 13, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

E de fato, o referido dispositivo regimental preceitua que *o representado poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,* ***com efeito suspensivo****,* ***contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código****, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de 5 (cinco) dias úteis*; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011).

Desta forma, é regimental a concessão de efeito suspensivo ao Recurso ora apresentado.

JUSTIFICATIVA

5. No último dia 1º de dezembro do corrente ano, em sessão do Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados-CD houve a formulação de uma importante questão de ordem acerca da impossibilidade do Relator designado pelo Presidente daquele Conselho vir a funcionar nesta honrosa função quando integra o referido Conselho no mesmo Bloco Parlamentar do Representado.

6. É absolutamente certo que pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar e por inúmeros precedentes desta casa legislativa é vedado ao Deputado que compõe o mesmo Bloco Partidário do Representado ocupar a Relatoria (Artigo 13, inciso I, Letra a, do Código de Ética).

7. Todavia, o Presidente do mencionado Conselho, ignorando as normas que regem a atuação de todos naquele colegiado, bem como ignorando também todos os precedentes da casa legislativa, rejeitou a mencionada questão de Ordem.

8. Tal decisão fez com que o Deputado que arguiu a referida questão de ordem tivesse de interpor o competente Recurso à Presidência da Câmara dos Deputados, conforme prevê o Código de Ética Parlamentar.

9. É certo que o referido Recurso Regimental foi devidamente Recurso Regimental foi devidamente analisado e decidido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara dos Deputados-CD, tendo em vista a completa impossibilidade do Presidente da CD em apreciar e decidir seu próprio Recurso e, com base na decisão liminar do Ilustre

Ministro do STF Luiz Barroso no Mandado de Segurança ajuizado pelo Recorrente – então Representado - para salvaguardar a sua posição no exame das questões "interna corporis" objeto de Recurso que dizem respeito aos seus direitos e garantias regimentais.

10. Assim sendo, o Sr. Vice-Presidente da Câmara reconheceu o impedimento do Dep. Fausto Pinato designado indevidamente Relator pelo Presidente do Conselho José Carlos Araújo, nos exatos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar e dos inúmeros precedentes da Câmara dos Deputados, determinado a sua imediata substituição por outro Deputado sem impedimento bem como, **anulou** todos os atos praticados pelo Relator impedido.

11. Contra essa decisão do Vice-Presidente o partido do Deputado Relator, o PRB, ingressou no Supremo Tribunal Federal com Mandado de Segurança para anular a decisão que retirou o Dep. Fausto Pinato da Relatoria, tendo a Ministra Rosa Weber, negado a liminar sob o fundamento de que se trata de matéria *interna corporis*.

12. Por todos esses motivos, deveria o Presidente do Conselho refazer imediatamente o sorteio de uma nova lista tríplice como prevê o Código de Ética, mas não o fez. Designou o Deputado José Geraldo (PT/PA), componente da primeira lista tríplice anulada!

13. Após inúmeros alertas dos membros do Conselho sobre o descumprimento regimental, o Presidente do Conselho reconheceu a **nulidade dos atos** e houve por bem proceder a novo





sorteio de três nomes, sem a participação daqueles que estavam impedidos, quais sejam, os deputados do mesmo partido do representado, os deputados do mesmo estado da federação e aqueles outros do mesmo bloco partidário.

14. Assim sendo, foram sorteados três deputados e como determina o Código de Ética, um deles, o Deputado Marcos Rogério, foi designado como o novo Relator pelo Presidente do COÉtica.

15. É inquestionável que o Deputado Representado, ora Recorrente, não foi intimado desta nova fase do processo e nem tampouco, teve garantida a oportunidade de apresentar a sua nova defesa ao novo relator designado como determina o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

16. Mas, não é só, em relação ao mérito, tem-se com objeto as seguintes pretensões recursais: a nulidade do sorteio de escolha de novo relator, por inobservância de formalidades regimentais absolutas (inclusão na ordem do dia); a nulidade do parecer apresentado pelo novo relator da Representação nº 1/2015, por fraude regimental; a nulidade da votação do mencionado parecer, por inobservância de formalidades regimentais indispensáveis (ausência de discussão); a nulidade da deliberação do parecer, por negativa de pedido de vistas e por sua respectiva votação no plenário do Conselho, inclusive com o cômputo do voto do próprio Presidente; a nulidade da deliberação do parecer, por violação à ampla defesa e ao contraditório; enfim, a nulidade por omissão quanto ao impedimento do Presidente do Conselho.

I. NULIDADE DO SORTEIO DE ESCOLHA DE NOVO RELATOR, POR INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES REGIMENTAIS ABSOLUTAS.

17. Em 9/12/2015, após o encerramento da reunião deste colegiado, o presidente do Conselho de Ética procedeu a novo sorteio para composição da lista tríplice para escolha do novo relator da Representação nº 1/2015.

18. Entretanto, o procedimento de sorteio é ato legislativo por excelência, não se tratando de mera formalidade administrativa, tanto que recebe previsão expressa nas alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, confira-se:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
>
> I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual: (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)
>
> a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;
>
> b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;
>
> c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

19. Portanto, trata-se de ato que deve ser realizado durante a ordem do dia dos trabalhos do Conselho e, mais, deve obedecer a previsão manifesta do Regimento Interno, segundo a qual a pauta da reunião subsequente deve anteceder-se do lapso de vinte e

quatro horas, em qualquer comissão. É o que diz o parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno, que leio:

> Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.
>
> Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e **distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.**

20. No caso, o Presidente do Conselho não se dignou sequer de incluir a matéria (o sorteio) na ordem do dia daquela mesma sessão, ou seja, na mesma reunião, tampouco o fez com a observância do interstício regimental, que se destina, aliás, justamente à garantia da ciência inequívoca de todos os membros.

21. Assim, suscito a nulidade do sorteio realizado, referente à composição da lista tríplice para escolha de relator da Representação nº 1/2015, por conta da violação expressa ao que diz o parágrafo único do artigo 47, Regimento Interno, e o inciso I do artigo 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

II. NULIDADE DO PARECER APRESENTADO PELO NOVO RELATOR DA REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015, POR FRAUDE REGIMENTAL.

22. No tocante à segunda arguição de nulidade, tem-se por objeto do presente recurso a circunstância de que o novo relator designado para a Representação nº 1/2015, Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), conquanto após a declaração de nulidade de todos os atos anteriores (*ex tunc*), nos termos da decisão proferida pelo Primeiro Vice-Presidente no Recurso nº 98/2015, limitou-se a

"*complementar*" o parecer já lançado aos autos, da lavra do relator destituído, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP).

23. Nesse sentido, é importante destacar que o procedimento adotado pelo segundo relator configura, em última análise, verdadeira *fraus legis*, em razão de pretender subverter a decisão da Presidência em exercício, por meio de expediente transverso que consistiu na tentativa de convalidar a manifestação de membro que não poderia exercer a preferência regimental de relator, por pertencer ao mesmo bloco que o Representado.

24. Não fosse o suficiente, a própria tentativa de "*complementação*" demonstra não só o açodamento como também ratifica a impossibilidade jurídica de convalidação do relatório anterior. E isso porque inexiste juridicamente a possibilidade de complementar parecer, a título de voto legislativo, da lavra de outrem, sem que se o destitua daquela função.

25. O mais grave é que tal estratagema infringiu diretamente a disposição regimental prevista no inciso XI do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prescreve:

> Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XI - se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;
>
> .....

26. Quer dizer, somente o próprio relator originário poderia complementar seu voto, entretanto, na forma de acolhimento de alterações sugeridas. No particular, todavia, isso era tanto impossível em decorrência da destituição do relator, por causa de

antiregimentalidade, quanto em conta da vedação regimental retro exposta, isto é, nem que ainda permanecesse o relator anterior, por absurdo, poderia o novo "complementá-lo", já que fora declarado nulo de pleno direito.

III. A NULIDADE DA VOTAÇÃO DO MENCIONADO PARECER, POR INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES REGIMENTAIS INDISPENSÁVEIS (AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO).

27. Outra irregularidade a ensejar a nulidade absoluta do processo, determinando-se a renovação dos atos processuais eivados de tal vício, foi a retomada dos trabalhos do Conselho de Ética sem considerar a eficácia retroativa da decisão exarada pela Presidência em exercício da Câmara, qual seja, *ex tunc*, hábil peremptoriamente a que fossem refeitos todos os atos já praticados, inclusive a discussão do parecer apresentado.

28. Aconteceu, porém, que o Presidente do Conselho de Ética, apoiado pelo novo relator, a fim de atropelar o procedimento e desconsiderar manifestamente a decisão da Presidência, retomou o processo de onde se encontrava quando da destituição do relator, levando-o simplesmente à votação, suprimindo a fase de deliberação da dita "*complementação*" do relatório apresentado pelo novo relator. Com isso, em um só golpe, o Presidente do Conselho de Ética, transgrediu a disposição expressa da alínea b do inciso III do artigo 50 do Regimento Interno, que diz:

> Art. 50. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea a, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

> VIII – o Conselho deliberará em processo de votação nominal e por maioria absoluta;
>
> IX – é vedada a apresentação de destaque ao parecer;
>
> X – aprovado o parecer, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado
>
> pelo Presidente e pelo Relator; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;
>
> XI – se o parecer for rejeitado pelo Conselho, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de duas sessões pelo novo Relator designado pelo Presidente, dentre os que acompanharam o voto vencedor.

30. Assim, impõe-se a declaração de nulidade de todo o rito de deliberação do parecer preliminar da Representação nº 1/2015, a saber: desde a apresentação do parecer até sua discussão e votação.

IV. A NULIDADE DA DELIBERAÇÃO DO PARECER, POR NEGATIVA DE PEDIDO DE VISTAS E POR SUA RESPECTIVA VOTAÇÃO NO PLENÁRIO DO CONSELHO, INCLUSIVE COM O CÔMPUTO DO VOTO DO PRÓPRIO PRESIDENTE.

31. Além de tudo, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar rejeitou a possibilidade de pedido de vista na Representação nº 1/2015, por tal ato já ter sido praticado. E, de fato, já houve pedido dessa natureza no curso da Representação nº 1/2015, como se colhe da ata da 6ª reunião ordinária deste colegiado, realizada em 24 de novembro de 2015.

32. Entretanto, é preciso considerar que, embora o Conselho de Ética seja um órgão legislativo, a circunstância de envolver a possibilidade de aplicação de penalidades aos parlamentares, impõe a observância da garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), assemelhando-se, assim, à

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 413
Vol. 106

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores;

III - Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

.....

29. Pior, também subverteu com tal manobra autoritária o que prevê a norma específica do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar adotada, por analogia, ao rito do parecer preliminar, dispondo:

Seção IV
Da Apreciação do Parecer

Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I – anunciada a matéria pelo Presidente passa-se a palavra ao Relator, que procederá a leitura do relatório;

II – a seguir é concedido o prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, ao Representado ou seu procurador para defesa;

III – é devolvida a palavra ao Relator para leitura do seu voto;

IV – inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante dez minutos improrrogáveis e, por cinco minutos, os deputados que a ele não pertençam, sendo facultada a apresentação de requerimento de encerramento de discussão após falarem quinze Deputados;

V – a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública;

VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida

por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.

VII – é facultado, a critério do Presidente, o prazo de dez minutos improrrogáveis ao Relator para a réplica e, igual prazo, à defesa para a tréplica;

AUTUAÇÃO Fls. 413V Vol. 10

ritualística típicamente forense do processo judicial, em especial, no tocante à disciplina das nulidades.

33. Desse modo, considerando a decisão proferida pelo Senhor Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, declarando nulo o procedimento de escolha de relator da presente representação e, *ipso facto*, todos os atos processuais praticados até então, retoma-se a situação jurídica anterior, como se não houvesse ocorrido pedido de vistas.

34. Isso porque, como já se frisou, a decisão em grau de recurso teve eficácia *ex tunc*, de maneira que, juridicamente, reconstituiu-se o *status quo ante* da relação jurídica processual instalada em face do Representado, de maneira que não se cuida, em hipótese nenhuma, de novo ou segundo pedido de vista, mas sim de um primeiro, como permitem tanto o inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno quanto o inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

> **Regimento Interno**, Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XVI - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
>
> .....
>
> **Regulamento do Conselho de Ética**, Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho obser- vará o seguinte procedimento:
>
> .....
>
> VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á con- cedida por duas sessões, e se

mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.

.....

35. A propósito, a nulidade foi declarada em virtude de não se ter observado norma de ordem pública, qual seja, o impedimento da inclusão de membro pertencente a mesmo bloco do Representado como sorteandos para a relatoria, à luz do que prevê a alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

36. Ademais, é bom advertir que sequer se aplica ao caso o decidido na Questão de Ordem nº 26/2015, a respeito do pedido de vistas nas comissões, cujo inteiro teor resumiu-se ao conteúdo a seguir:

> Sessão Extraordinária – 10/03/15
>
> O SR. FELIPE MAIA - Sr. Presidente, para uma questão de ordem.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quem pediu como Líder? Questão de ordem Deputado Felipe Maia.
>
> O SR. FELIPE MAIA (DEM-RN. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - É uma questão de ordem rápida, Sr. Presidente. Na semana passada, o Deputado Efraim Filho fez uma questão de ordem referente às matérias que estão nas Comissões e aos novos Parlamentares — são 209 novos Deputados entre aqueles que nunca foram Deputados e os que voltaram a esta Casa. V.Exa. acolheu a questão de ordem no que se refere às matérias que já foram discutidas e emendadas. Eu queria questionar V.Exa. no que se refere às matérias que receberam pedidos de vista, se elas podem, numa nova legislatura, dar direito aos Deputados que não conhecem a matéria pedirem vista nas Comissões.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, na medida em que seja designado o novo Relator, se ele, porventura — e ele vai poder apresentar ou não complementação de voto —, mantiver o relatório, não caberá vista. Na realidade, também não cabe, se ele apresentar complementação, mas, por uma questão de bom senso e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 414V
Vol. 10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 251
6

> de acordo, cada Comissão poderia até conceder. **Mas, regimentalmente, na medida em que tenha novo Relator, a menos que ele queira fazer novo parecer, não caberá vista. Se ele proferir novo parecer, aí caberá vista.**

37. Em primeiro lugar, na situação arguída pelo Deputado Felipe Maia não há declaração de nulidade que imponha a renovação dos atos legislativos, como aqui ocorreu. Segundo, a questão de ordem aborda um verdadeiro segundo pedido de vista, porém em nova legislatura, o que também não é o caso. Por fim, ainda que a conclusão do novo relator seja a mesma (pela admissibilidade), trata-se rigorosamente de um **novo parecer**, de forma que, em última análise, a própria decisão da questão de ordem respalda um novo pedido de vistas.

38. Não fosse o bastante, é de se notar que o Presidente do Conselho de Ética submeteu tal decisão de não conceder pedido de vistas ao plenário do respectivo colegiado. Como se pode notar, tratou-se de tentativa espúria de incutir aspecto regimental conforme a mencionada questão de ordem, como se a votação no plenário da Comissão valesse como acordo. Contudo, não só não há previsão regimental para tal medida, já que o pedido de vistas é um direito subjetivo parlamentar de cada membro do Conselho de Ética, como, mais grave ainda, a votação não convalida a nulidade tampouco significa ocorrência de acordo entre os conselheiros, o que, por absurdo, seria admitido se aplicável, posto que não seja, a decisão da Questão de Ordem nº 26/2015.

39. Ainda pior, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), tomou parte naquela mencionada votação, comprometendo ainda mais o

processo de escrutínio que já estava no seu nascedouro arraigado das nulidades apontadas linhas acima, na medida em que tomou parte em prejuízo do Representado, reforçando a ausência de imparcialidade exigida justamente do membro responsável pela condução dos trabalhos de acordo com o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV).

V. A NULIDADE DA DELIBERAÇÃO DO PARECER, POR VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO.

40. Mais ainda, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não garantiu a observância da previsão constitucional da ampla defesa e, sobretudo, do contraditório, previstas no artigo 5º da Constituição Federal. E tal se deu em virtude de não ter assegurado o direito da defesa, no caso representada pelo advogado constituído do Representado, que falasse por último, dando-lhe a oportunidade de influir no convencimento dos votantes.

41. Aliás, bom se ressalte que tal previsão é também assegurada no âmbito *interna corporis* do Parlamento, por meio do que dispõe o já transcrito artigo 18 do Regulamento do Conselho de Ética, *verbis*:

> Seção IV
> Da Apreciação do Parecer
>
> Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:
> I – anunciada a matéria pelo Presidente passa-se a palavra ao Relator, que procederá a leitura do relatório;
> II – a seguir é concedido o prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, ao Representado ou seu procurador para defesa;
> III – é devolvida a palavra ao Relator para leitura do seu voto;

> **IV – inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante dez minutos improrrogáveis e, por cinco minutos, os deputados que a ele não pertençam, sendo facultada a apresentação de requerimento de encerramento de discussão após falarem quinze Deputados;**
>
> **V – a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública;**
>
> VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida
>
> por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.
>
> VII – é facultado, a critério do Presidente, o prazo de dez minutos improrrogáveis ao Relator para a réplica e, igual prazo, à defesa para a tréplica;
>
> VIII – o Conselho deliberará em processo de votação nominal e por maioria absoluta;
>
> IX – é vedada a apresentação de destaque ao parecer;
>
> X – aprovado o parecer, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado
>
> pelo Presidente e pelo Relator; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;
>
> XI – se o parecer for rejeitado pelo Conselho, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de duas sessões pelo novo Relator designado pelo Presidente, dentre os que acompanharam o voto vencedor.

42. Enfim, não custa advertir a respeito do que também dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar, ao estatuir, em seu § 5º do artigo 9º que "*o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo*".

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 254
Vol 6
46
416
CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 254
Vol 6

VI. A NULIDADE POR OMISSÃO QUANTO AO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO.

43. É também imperioso registrar o grave risco à garantia da razoável duração do processo, previsto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, em razão da desídia do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao não distribuir a seu respectivo Vice-Presidente e sequer numerar a questão de ordem apresentada pelo Deputado Carlos Marun, arguindo seu impedimento, de modo que o retardo em decidir tal matéria pode, em última análise, significa prejuízo aos prazos processuais da Representação nº 1/2015, caso reconhecido seu impedimento em conduzir as reuniões e respectivos trabalhos do Conselho.

44. Por fim, o artigo 13, inciso II do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados-CD, preceitua que o Conselho notificará o Representado após a designação do Relator, para que apresente a sua defesa no prazo de dez dias úteis. Fato este que não aconteceu!

45. Como se não fosse suficiente a ofensa regimental ora relatada para demonstrar a completa violação ao direito do Representado, ora Recorrente, temos também o parágrafo 5º do artigo 9º que preceitua ***o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo***.

46. Com efeito, no presente caso, o Recorrente, então Representado, busca tão somente que o Presidente da Comissão de Ética obedeça o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Código de Ética e Decoro Parlamentar. Afastando-se dele, com isso, as nulidades apontadas e parcialidade acusatória e condenatória já previamente manifestada ao longo deste processo.

47. E por fim, e não menos importante, o Recorrente espera que a CCJC manifeste-se sobre as matérias estranhas ao processo de representação, no que se refere especificamente à admissibilidade de matérias que estão sub judicie, em apreciação pelo Poder Judiciário.

48. A Comissão de Ética e Decoro deve-se ater tão somente aos contornos de conduta incompatível à exercício do atual mandato parlamentar como prescreve, logo de início, o artigo 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

49. Ante as razões expostas, **RECORRO** da decisão do respectivo Conselho, que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade, arguindo-se sua nulidade e, por consequência a renovação dos atos processuais desde então em face das razões de mérito acima exposadas. Tal Recurso, como já requerido anteriormente, deverá ser recebido no seu efeito suspensivo, como pregoniza o artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

256
417
107

50. E por fim, importante sublinhar que mesmo sendo reconhecida pela CCJC as nulidades aqui apontadas, é imperiosa a sua manifestação sobre os limites de análise da representação ético-disciplinar em relação às matérias que estão sub judice, sob pena de ofensa frontal ao legítimo direito de defesa protegido constitucionalmente e reconhecido pelo Congresso Nacional, especialmente pelas suas Comissões Parlamentares de Inquérito que respeitam, neste caso, o direito do investigado de não se autoincriminar.

18 DEZ. 2015

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 417
Vol. 1
416

254

Conselho de Ética: relator acata novas denúncias contra Cunha

Colegiado volta a se reunir na terça-feira, mas pedido de vista deve adiar a análise do processo

Por: Marcela Mattos, de Brasília
11/02/2016 às 16:45 - Atualizado em 11/02/2016 às 20:09

COMPARTILHE



O presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, ao deixar o prédio do STF (Supremo Tribunal Federal) (Alan Marques/Folhapress)

As denúncias contra o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), vão ganhar um reforço na próxima semana. Relator do processo por quebra de decoro no Conselho de Ética, o deputado Marcos Rogério (PDT-RO) decidiu acatar as novas petições apresentadas no início do mês contra o peemedebista, que apontam que Cunha mentiu mais de uma vez à CPI da Petrobras, quando negou manter contas não declaradas no exterior - afirmação contrariada pelo Ministério Público da Suíça.

A nova contradição de Cunha diz respeito a sua relação com o lobista e delator Fernando Baiano, apontado como o operador de propinas para o PMDB e alvo da

Operação Lava Jato. Em março do ano passado, o presidente da Câmara disse aos parlamentares da CPI que nunca se reuniu com Baiano em sua residência, no Rio de Janeiro. Em depoimento aos investigadores da operação da Polícia Federal, porém, o lobista não só afirmou que esteve várias vezes na casa de Cunha, como descreveu a residência do parlamentar na Barra da Tijuca.

O PSOL e a deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), ambos opositores declarados do presidente da Câmara, encaminharam duas petições ao Conselho de Ética para que as evidências de uma segunda mentira fossem anexadas ao processo. Ao site de VEJA, o deputado Marcos Rogério disse nesta quinta-feira ter admitido os novos fatos, que serão incluídos como complementação ao parecer que pede a abertura de investigação contra Eduardo Cunha.

"Vou conhecer os novos fatos como aditamento. Como esse pedido se dá ainda dentro da fase de defesa, não há problemas regimentais. Se fosse na fase de instrução seria um outro procedimento", afirmou o relator. "Eu estou admitindo as petições. Na admissibilidade verifica-se se há justa causa para investigar as denúncias, e eu considero que há sim justa causa", continuou, acrescentando que deve protocolar a complementação na próxima segunda-feira.

Marcos Rogério já apresentou parecer favorável à abertura de investigação contra Eduardo Cunha. O relatório de admissibilidade foi aprovado em dezembro, mas uma decisão do vice-presidente da Câmara, Waldir Maranhão (PP-MA), **anulou a sessão**, levando o processo praticamente à estaca zero. O conselho, então, deve fazer uma nova votação. Está prevista sessão do colegiado na próxima terça-feira. É esperado que os aliados de Cunha peçam vista, o que deve arrastar a análise do parecer para, pelo menos, o fim de fevereiro.

TAGs: Eduardo Cunha

413
10

Atendimento

259
6

De: Bianca Marques da Silva Reis
Enviado em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2016 13:22
Para: Atendimento; Atendimento TI
Cc: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: RES: RES: RES: peticionamento eletronico com erro - Chamado 148622

Prezado(a) Senhor(a),

A mensagem de erro indica um problema do sistema para o qual, até o momento, não houve solução. Pedimos desculpas pelo transtorno e, enquanto não publicamos nova versão com correção plena do problema, excepcionalmente, e somente neste caso, o procedimento para peticionar deverá ser verificado junto à Secretaria Judiciária.

E-mail: atendimento@stf.jus.br
Telefone: (61) 3217-4465 (Opção 8)

Informamos ainda que a sua solicitação foi registrada no chamado nº Chamado 148622, e tão logo tenhamos a solução definitiva para o ocorrido entraremos em contato.

Observação: Em casos de peticionamento de outros processos em que este erro persista, ou ainda na ocorrência de um novo erro, será necessário novo envio do certificado e também da tela de erro correspondente, conforme orientação da área responsável pelo processo eletrônico no STF.

Atenciosamente,

Service Desk
Coordenadoria de Gestão de TI
Secretaria de Tecnologia da Informação
Supremo Tribunal Federal - STF
☎: (61) 3217-3416
Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente e no comprometimento com os custos.

De: Maria Lúcia Lobo Magalhães
Enviada em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2016 12:19
Para: Helpdesk
Cc: Iron Messias de Oliveira
Assunto: ENC: RES: RES: peticionamento eletronico com erro - Chamado 148622

Fvor l liberar o peticionamento manualmente
Att

Maria Lúcia Lobo Magalhães
Seção de Gerenciamento de Serviços em Operação - SGSO
Coordenadoria de Governança e Gestão
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI
Supremo Tribunal Federal - STF
(61) 3217-5928
maria.magalhaes@stf.jus.br

De: Atendimento
Enviada em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2016 12:08

419
51 10

Para: Atendimento TI
Cc: Maria Lúcia Lobo Magalhães; Domingos Sávio Moreira Lopes
Assunto: ENC: RES: RES: peticionamento eletronico com erro - Chamado 148622

Prezados(a),

Encaminho para providências urgente.

260

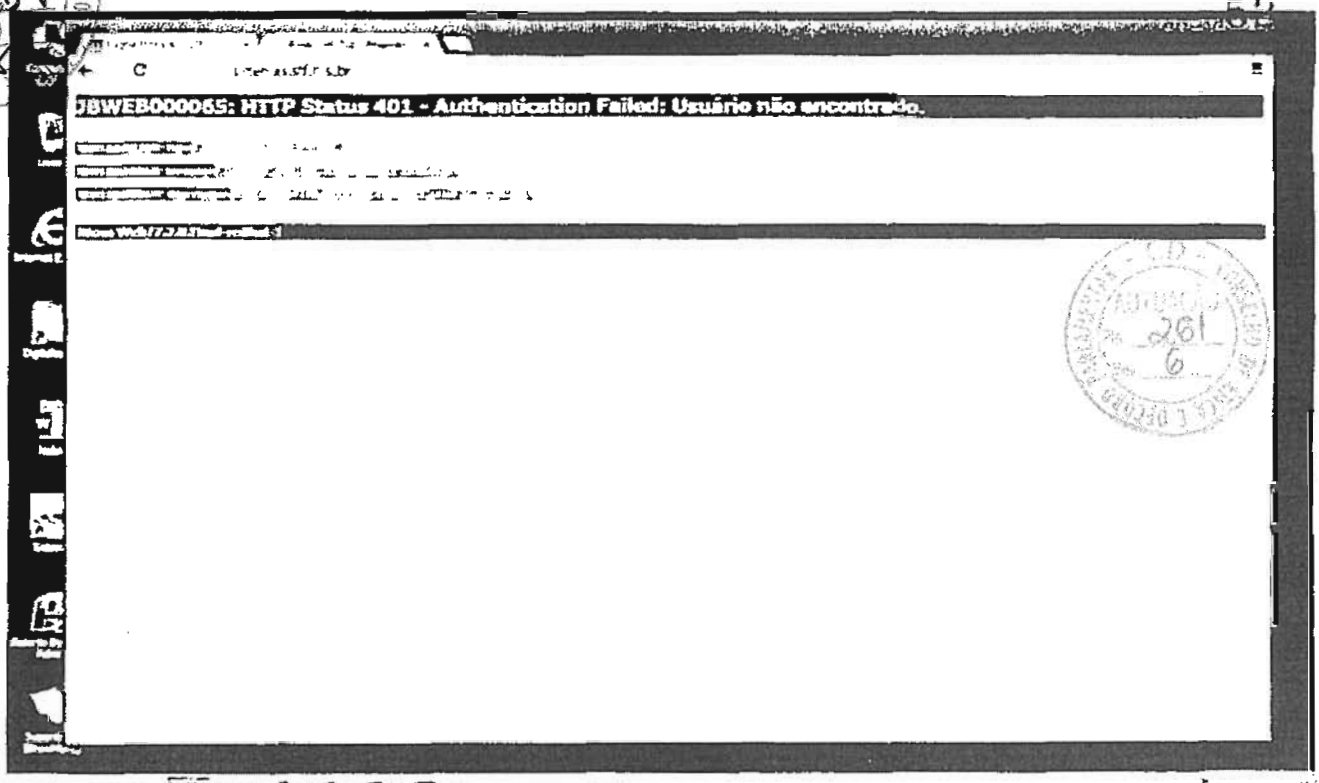
Att.,
Inaldo Siqueira
Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária
Seção de Atendimento Não Presencial
☎ *(55-61) 3217-4465*

De: Mac Book Pro [mailto:robertaaranha@terra.com.br]
Enviada em: terça-feira, 16 de fevereiro de 2016 12:05
Para: Atendimento
Assunto: Fwd: RES: RES: peticionamento eletronico com erro - Chamado 148622

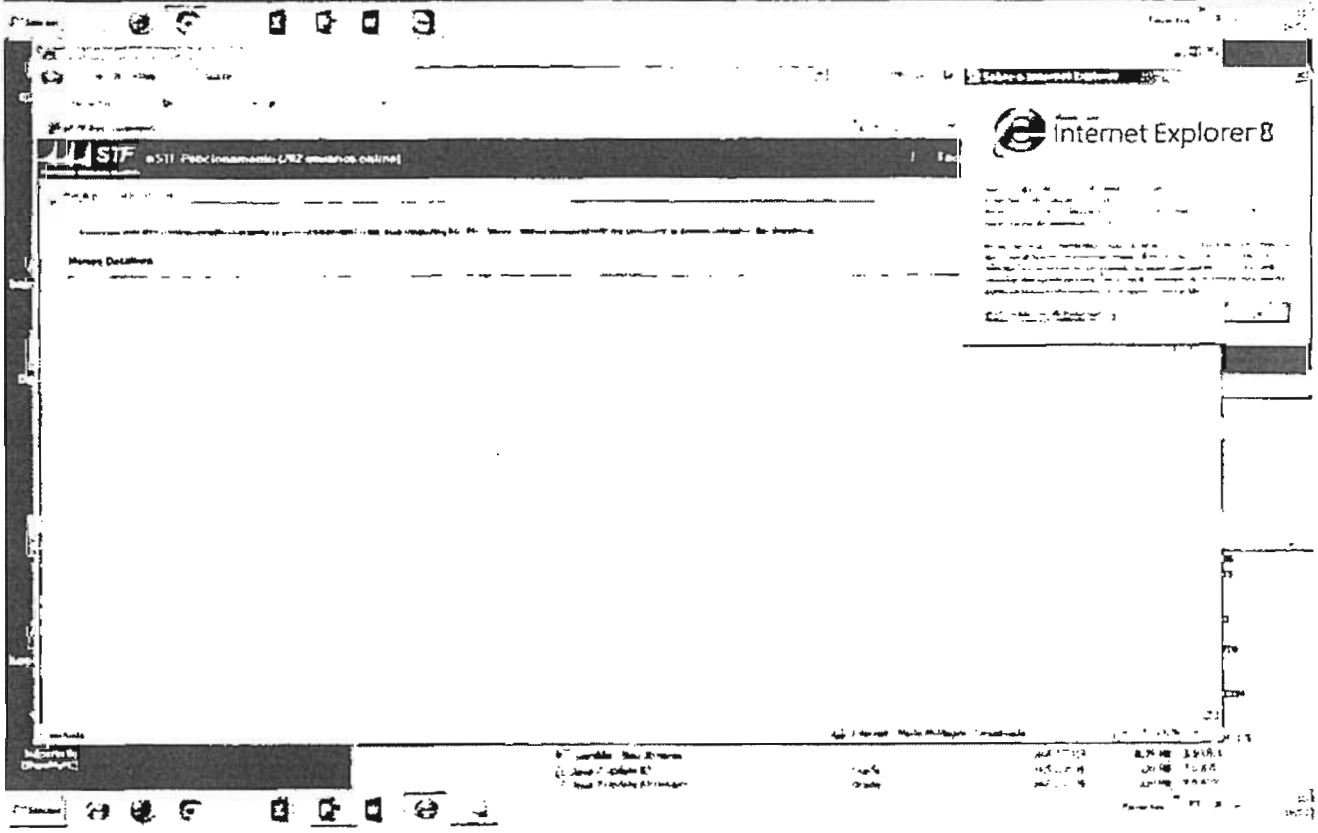
Início da mensagem encaminhada:

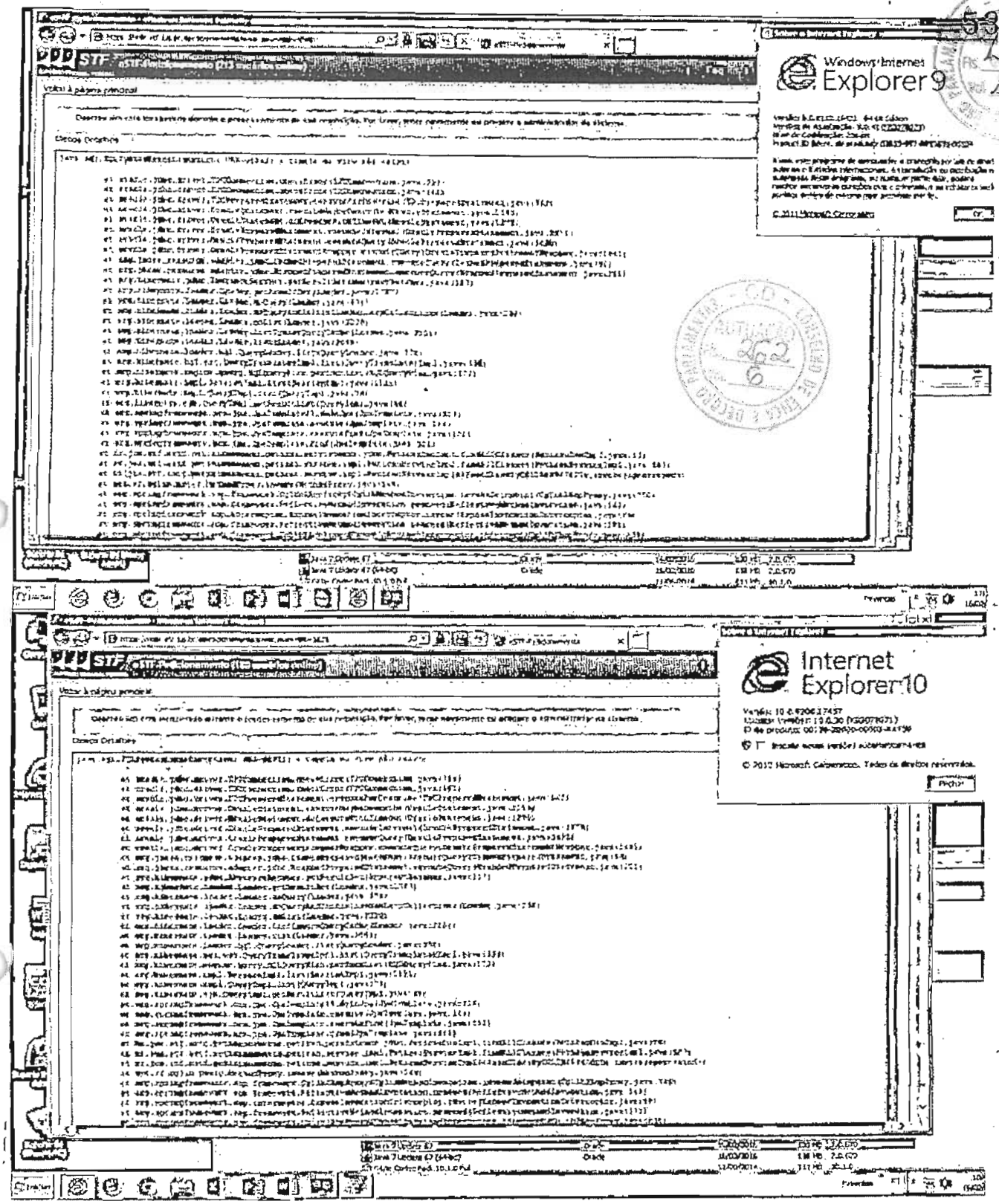
De: Mac Book Pro <robertaaranha@terra.com.br>
Assunto: Re: RES: RES: peticionamento eletronico com erro - Chamado 148622
Data: 16 de fevereiro de 2016 11:32:29 BRST
Para: Atendimento TI <Atendimento.TI@stf.jus.br>
Cc: Marcelo Nobre <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>

AUTUAÇÃO
Fls. 419 V
Vol. 10



AUTUAÇÃO
Fls. 261
6





Seguem em anexo as telas com os erros, não consigo peticionar em nome de MARCELO ROSSI NOBRE, CPF 091.025.138 03 OAB/SP 138971, marcelo@marcelonobreadvogados.com.br

4201
Fls. 1076
Vol.

Tenho prazo até agora as 13:00 hs, preciso entrar com o MANDADO DE SEGURANÇA URGENTE.
ATENCIOSAMENTE
Roberta Aranha

263

Em 16 de fev de 2016, à(s) 10:23, Atendimento TI <Atendimento.TI@stf.jus.br> escreveu:

Prezado(a) Sr(a),

Para que seja possível uma análise detalhada do problema, pedimos a gentileza de nos encaminhar as telas de erro apresentado e caso tenha prazo fatal, nos informe para que possamos solicitar brevidade junto à área técnica responsável.

Por gentileza capture as telas através da tecla "Print Screen" do teclado ou através de algum aplicativo de captura de tela e nos envie em formato .jpg ou .png.

Solicitamos também as seguintes informações:

- Nome completo;
- CPF;
- Código OAB: **OAB/**
- Endereço de E-mail de cadastro;

Atenciosamente,

Service Desk
Coordenadoria de Gestão de TI
Secretaria de Tecnologia da Informação
Supremo Tribunal Federal - STF
☎: (61) 3217-3416

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente e no comprometimento com os custos.

De: Mac Book Pro [mailto:robertaaranha@terra.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2016 23:45
Para: Atendimento TI
Assunto: Re: RES: peticionamento eletronico com erro - Chamado 148622

Boa Noite!

Eu fiz este procedimento acompanhada da Vanessa quando liguei para o STF, porém apesar da configuração, não obtive resultado. Por isso enviei outro email para o atendimento TI.
Aguardo posicionamento.
Atenciosamente
Roberta Aranha

Em 15 de fev de 2016, à(s) 21:25, Atendimento TI <Atendimento.TI@stf.jus.br> escreveu:

Prezado(a) Senhor(a),

O erro reportado relaciona-se à versão do Internet Explorer que está sendo utilizada.

Uma possível solução é a ativação do modo de compatibilidade, conforme o procedimento abaixo:

1) Após acessar o sistema eSTF-Peticionamento v2;
2) Pressione a tecla **"Alt"** e repare que na parte superior da tela surgirá uma barra de Menus. Clique em "Ferramentas" e em seguida "Configurações do Modo de Exibição de Compatibilidade", conforme a tela abaixo:



<image001.jpg>

3) Na caixa de diálogo que aparece, digite o endereço "http://redir.stf.jus.br/epeticionamento/index.jsp" e clique em **"Adicionar"** e em seguida Fechar. Se a página não for atualizada automaticamente, pressione F5 e o sistema deverá carregar normalmente.

<image002.png>

Caso o problema persista, solicitamos que realize uma nova tentativa de acesso utilizando outro navegador, como o Google Chrome, por exemplo.

Atenciosamente,

Service Desk
Coordenadoria de Gestão de TI
Secretaria de Tecnologia da Informação
Supremo Tribunal Federal - STF
☎: (61) 3217-3416

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente e no comprometimento com os custos.

De: Robertha [mailto:robertaaranha@terra.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2016 18:54
Para: Atendimento TI
Cc: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Assunto: peticionamento eletronico com erro - Chamado 148622

Boa Noite

Estou tentando impetrar um Mandado de Segurança no STF e não estou conseguindo.
Quando entro com o Internet Explorer tanto pelo peticionamento novo, após cadastrar a senha e entrar com o certificado digital e o cpf, senha, ele dá erro, nao reconhece o cadastro, conforme documento anexo. Quando tento pelo metodo antigo, ele nao reconhece o java, reconhece o certificado eletronico, digito a senha e entra na pagina peticionar, quando clico no peticionar ele trava escurecendo a pagina conforme documento em anexo.
Já entrei em contato com o suporte do STF e fiz alguns procedimentos acompanhada do tecnico, mas nao consigo peticionar mesmo assim.
Como posso proceder?
Atenciosamente

Roberta Aranha
por parte de Marcelo Rossi Nobre

421
10

Supremo Tribunal Federal

265
6

Secretaria Judiciária

Seção de Atendimento Presencial

CERTIDÃO

MS n. 34.015

Certifico e dou fé que no dia 16/02/2016 recebi, em meio físico, o processo protocolizado sob o número em epígrafe, com base na informação prestada pela STI, que atesta impossibilidade técnica prevista no art. 8º da Resolução/STF n. 427/2010. Eu, _____ Inaldo de Siqueira e Silva, técnico judiciário, subscrevi. Seção de Atendimento Não Presencial.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 422
Vol. 10
266
2

Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento Inicial

Termo de recebimento e autuação

Estes autos foram recebidos e autuados nas datas e com as observações abaixo:
MS nº 34015
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
NÚMERO DO PROCESSO NA ORIGEM : 34015
IMPTE.(S): EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
ADV.(A/S): MARCELO NOBRE
IMPDO.(A/S): PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

QTD.FOLHAS: 56 QTD.VOLUME: 1 QTD.APENSOS: 0

ASSUNTO: Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo, Parlamentares

DATA DE PROTOCOLO: 16/02/2016 - 00:00:00
DATA DE AUTUAÇÃO: 16/02/2016 - 14:00:59

Certidão de distribuição

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. ROBERTO BARROSO, com a adoção dos seguintes parâmetros:
- Tipo:Distribuição Comum
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 16/02/2016 - 14:23:00

Brasília, 16 de Fevereiro de 2016.

Coordenadoria de Processamento Inicial
(documento eletrônico)

AUTUAÇÃO
Fls. 422V
Vol. 106

Supremo Tribunal Federal

Fls. 267

MS 34015

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), com 1 volume(s) e ~ apenso(s).

Brasília, 16 de FEVEREIRO de 2016.

P/ Lessana Dias do Carmo - 1974

CERTIDÃO DE DATA

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do gabinete do(a) Ministro(a) com a(o) decisão / despacho que segue, em 05 folha(s), às 2035 com 01 volume(s), ~ apenso(s) e ~ juntada(s) por linha.

Brasília, 17/02/2016.

Denison dos Santos Gonzaga
Matrícula nº 2375 - SPDJ

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 423
Vol. 10

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 06, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 268, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/2015, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **07.**

BRASÍLIA, 02 DE MARÇO DE 2016.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

AUTUAÇÃO
Fls. 424
Vol. 10

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 10, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 424, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL - E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **11.**

BRASÍLIA, 21 DE MARÇO DE 2016.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 11

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E

REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO **EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ**

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinato

Em 05/11/15 Presidente: [signature]

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10/12/15 Presidente: [signature]

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___ Presidente: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES QUE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **10**, PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, ..., ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 02
Rub.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2016

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezesseis, terça-feira, às nove horas e cinquenta e sete minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Fausto Pinato, Paulo Azi, Ricardo Barros, Washington Reis, Wladimir Costa, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Betinho Gomes e Nelson Marchezan Júnior, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Vinícius Carvalho, Assis Carvalho, Capitão Augusto, Ricardo Izar e Subtenente Gonzaga, suplentes. Não registraram presença os Deputados Erivelton Santana, Mauro Lopes, Sérgio Moraes, João Carlos Bacelar, Laerte Bessa, Wellington Roberto e Júlio Delgado. Estiveram presentes ainda os Deputados Alessandro Molon, Carlos Gaguim, Chico Alencar, Delegado Edson Moreira, Evair de Melo, Ivan Valente, Leônidas Cristino, Pastor Marco Feliciano e Tenente Lúcio, não membros. Justificaram ausência os Deputados Cacá Leão, Sandro Alex e Marcos Rogério. **ATA:** O Deputado Leo de Brito solicitou a dispensa da leitura da Ata da nona reunião ordinária, realizada no dia dezesseis de março de dois mil e dezesseis. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Presidente deu início aos trabalhos fazendo as seguintes comunicações: 1) No dia quinze de março de dois mil e dezesseis, foi encaminhada ao Supremo Tribunal Federal resposta ao pedido de informações referente ao Mandado de Segurança nº 34.015, impetrado pelo Deputado Eduardo Cunha. 2) Foi protocolada na Secretaria do Conselho de Ética, às dezoito horas e catorze minutos do dia vinte e um de março de dois mil e dezesseis, a defesa escrita do Deputado Eduardo Cunha no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15. 3) Encontram-se em missão oficial o Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, e o Deputado Sandro Alex, Primeiro-Vice Presidente deste Conselho. **ORDEM DO DIA:** ITEM ÚNICO: Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ). Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente do Conselho, Deputado José Carlos Araújo, anunciou a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, destacando que a instrução probatória teve início nesta data. O Presidente esclareceu, ainda, que a defesa apresentada pelo Deputado Eduardo Cunha será encaminhada ao Relator, Deputado Marcos Rogério, que procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de quarenta dias úteis. Em seguida, o Presidente fez a leitura do Plano de Trabalho Preliminar e de dois documentos elaborados pelo Relator, Deputado Marcos Rogério, nos quais solicitam ao Supremo Tribunal Federal e à Procuradoria-Geral da República o compartilhamento de documentos. Em deferência ao Colegiado, o Presidente consultou o plenário a respeito dos referidos documentos, havendo a concordância de todos os membros. Na sequência, o Deputado Valmir Prascidelli sugeriu que a análise desses documentos fosse realizada na reunião seguinte. Ato contínuo, o Deputado Ricardo Barros sugeriu a inclusão desses documentos na pauta desta reunião, providência essa adotada. Prevaleceu o ponto de vista dos Deputados Leo de Brito e Onyx Lorenzoni de que não há a necessidade de o Colegiado aprovar as solicitações do Relator, com base no artigo 14, inciso IV, do Código de Ética. Usaram a

palavra os Deputados Valmir Prascidelli, Manoel Júnior, Ivan Valente, Zé Geraldo, Onyx Lorenzoni e Subtenente Gonzaga. Na sequência, o Presidente fez a leitura da lista das oito testemunhas arroladas na Defesa do Deputado Eduardo Cunha. Fizeram uso da palavra os Deputados Paulo Azi, Carlos Marun, Subtenente Gonzaga, Chico Alencar e Alessandro Molon. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às onze horas e quarenta e três minutos, antes convocando reunião deste Conselho para as catorze horas e trinta minutos do dia trinta de março de dois mil e dezesseis, destinada a tratar do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

C.D. - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 04
Vol. 11

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0151/16	DATA: 22/03/2016	
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 09h57min	TÉRMINO: 11h43min	PÁGINAS: 39

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Início da Instrução Probatória do Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES
Há orador não identificado em breve intervenção. Houve intervenção inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada a analisar o Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Registro a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 9º Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 16 de março 2016.

Indago aos Srs. Parlamentares...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Peço dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi pedida a dispensa da leitura da ata pelo Deputado Leo de Brito.

Os Deputados que concordam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

A dispensa foi aprovada.

Aprovada a ata da 9ª Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 16 de março de 2016.

Informo que no último dia 15 de março este Presidente encaminhou ao Supremo Tribunal Federal resposta ao pedido de informações referente ao Mandado de Segurança nº 34015, impetrado pelo Deputado Eduardo Cunha.

Foi protocolada neste Conselho ontem, 21 de março, às 18h14min, dentro do prazo estabelecido pelo Código de Ética, a defesa escrita do Deputado Eduardo Cunha.

De acordo com o art. 14, inciso IV, do Código de Ética, a partir da entrega da defesa escrita inicia-se a fase do processo destinada à instrução probatória. Deixamos, então, a fase da admissibilidade e passamos, agora, à instrução probatória.

O Relator da matéria, Deputado Marcos Rogério, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de até 40 dias úteis, findos os quais proferirá parecer no prazo de até 10 dias úteis.

Comunico que tanto o Relator, Deputado Marcos Rogério, como o 1º Vice-Presidente deste Conselho se encontram em missão oficial esta semana. Estou encaminhando a defesa ora apresentada ao Relator.

O Relator do processo deixou correspondência para esta Presidência:

"Plano Preliminar de Trabalho

Sr. Presidente, cumprido o prazo de defesa, este Relator vem apresentar as providências iniciais inerentes à instrução probatória a ser realizada na Representação nº 1, de 2015:

Apresentação de requerimento ao STF, voltado a obter todos os documentos que possam estar relacionados ao Deputado Eduardo Cunha, em especial aqueles apresentados nos autos do Inquérito nº 2.983, de relatoria do Ministro Teori Zavascki.

Apresentação de requerimento à PGR voltado a obter o compartilhamento de todos os documentos que possam ter relação com os fatos apurados na Representação nº 1, de 2015, em especial os pertinentes às delações premiadas já realizadas por colaboradores e a documentos aptos a demonstrar a existência de contas correntes no exterior que tenham o representado como titular ou beneficiário.

Após o exame dos documentos enviados ao STF pela PGR, eventual oitiva de algumas novas testemunhas que possa o Relator, a partir da análise dos autos, considerar necessária.

Na próxima reunião administrativa desse Conselho, após as providências iniciais indicadas, o Relator apresentará o plano de trabalho detalhado com todas as providências adotadas e as que pretenda adotar no curso do processo.

Respeitosamente,

Deputado Marcos Rogério

Relator da Representação nº 1, de 2015."

Essas são as providências pedidas pelo Relator do processo, Deputado Marcos Rogério.

Alguém se opõe às providências que foram pedidas pelo Relator Marcos Rogério? *(Pausa.)* Então esta Presidência adotará as providências porque, na verdade, de qualquer forma, é o Presidente quem adota as providências. Portanto, não havendo quem discorde, por unanimidade está aprovado o pedido do Relator, Deputado Marcos Rogério. Todos concordam. Então está aprovado pela unanimidade dos presentes.

Também ao Exmo. Sr. José Carlos Araújo, Presidente do Conselho de Ética:

"Exmo. Deputado José Carlos Araújo

Em razão dos fundamentos de fatos e de direito expostos a seguir, solicito a Vossa Excelência encaminhar ofício à Procuradoria-Geral da República de modo a pleitear ao Ministério Público o compartilhamento de todos os documentos que possam ter relação com os fatos apurados na Representação nº 01, de 2015, formulada contra o Deputado Eduardo Cunha. Em especial, solicito o envio de cópias de delações premiadas já realizadas por colaboradores bem como de documentos aptos a demonstrar a existência de contas correntes no exterior que tenham o Representado como titular ou beneficiário.

De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, uma vez feita a quebra de sigilo para fins criminais, os documentos sigilosos podem ser cedidos para procedimentos investigatórios voltados a outros fins. Nesse sentido, o julgamento proferido pelo tribunal em Questão de Ordem no Inquérito nº 2.725, a saber:

'QUESTÃO DE ORDEM. INQUÉRITO POLICIAL. SUPERVISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PEDIDO VEICULADO PELO CONSELHO DE ÉTICA E

DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES. FINALIDADE: APURAÇÕES DE CUNHO DISCIPLINAR. PRESENÇA DE DADOS OBTIDOS MEDIANTE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, JUDICIALMENTE AUTORIZADA. PROVA EMPRESTADA. ADMISSIBILIDADE. JUÍZO DE PROPORCIONALIDADE (INCISO XII DO ART. 5º E § 2º DO ART. 55 DA CF/88). PRECEDENTES. 1. A medida pleiteada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados se mostra adequada, necessária e proporcional ao cumprimento dos objetivos do parágrafo 2º do artigo 55 da Constituição Federal de 1988. 2. Possibilidade de compartilhamento dos dados obtidos mediante interceptação telefônica, judicialmente autorizada, para o fim de subsidiar apurações de cunho disciplinar. Precedente específico: Segunda Questão de Ordem no Inquérito nº 2.424 (Ministro Cezar Peluso). 3. Questão de Ordem que se resolve no sentido do deferimento da remessa de cópia integral dos autos ao Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, a quem incumbirá a responsabilidade pela manutenção da cláusula do sigilo de que se revestem as informações fornecidas. (Inq. nº 2725-1 QO, Relator: Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgado em 25/6/2008, DJ 182, divulgado em 25/9/2008, publicado em 26/9/2008).'

O compartilhamento, vale dizer, independe de qualquer juízo do Supremo Tribunal Federal a respeito da culpabilidade penal do representado. Ou seja, não é necessário aguardar decisão sobre o eventual recebimento de denúncia que venha a ser oferecida ou

CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 09
Vol. 11

decisão sobre eventual condenação criminal, na medida em que, de acordo com o entendimento da própria Corte Constitucional, são independentes as responsabilidades civil, administrativa e penal.'

Este Conselho, de acordo com o art. 16, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tem prazo improrrogável de 90 dias úteis para concluir o processo disciplinar, que poderá eventualmente resultar na perda de mandato parlamentar, conforme o art. 55, II, e § 2º da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, não possui prazo exíguo para decidir sobre o eventual arquivamento do inquérito ou recebimento de eventual ação penal a ser proposta, pois são bem mais largos os prazos prescricionais em matéria penal.

Assim, torna-se indispensável e urgente o compartilhamento dos documentos presentes nos autos já relacionados, pois, independentemente do resultado do processo disciplinar em trâmite no Conselho de Ética, o não compartilhamento de documentos dificultará o prosseguimento das investigações a respeito da conduta ética do Parlamentar envolvido, algo que este Conselho tem o dever constitucional de fazer.

Contando com o empenho de V.Exa., aguardo retorno.

Respeitosamente,

Deputado Marcos Rogério

Relator da Representação nº 01/ 2015."

Também submeto aos senhores pares deste Conselho as providências a serem adotadas pedidas no ofício do Deputado Marcos Rogério, Relator da matéria, pedindo providências ao Presidente do Conselho. Alguém se opõe? *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR- Que providências, Sr. Presidente?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 10
Vol. 11

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todas essas que eu li, nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Exa. poderia disponibilizar aos membros da Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR- Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou tirar uma cópia e passo a V.Exa.

Enquanto V.Exa. lê, vou deixar em suspenso a pergunta que fiz. De acordo?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR- De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na verdade, Deputado, são providências necessárias para que o Relator faça o seu trabalho. Mas V.Exa. tem toda a razão e o direito de ter conhecimento delas.

Portanto, vou ler outro ofício do Deputado Marcos Rogério, que pede outras providências. Peço a V.Exa. atenção ao que vou ler.

> *"Em razão dos fundamentos de fato e de direito expostos a seguir, solicito a Vossa Excelência. encaminhar ofício ao Supremo Tribunal Federal, de modo a pleitear àquela Corte o compartilhamento de todos os documentos que possam ter relação com os fatos apurados na Representação nº 01, de 2015, formulada contra o Deputado Eduardo Cunha (doc. anexo). Em especial, solicito que seja pleiteado o compartilhamento dos documentos presentes nos autos do Inquérito nº 2.983, de relatoria do Ministro Teori Zavascki.*
>
> *De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, uma vez feita a quebra de sigilo para fins criminais, os documentos sigilosos podem ser cedidos para procedimentos investigatórios voltados a outros fins.*
>
> *Nesse sentido, o julgamento proferido pelo Tribunal em Questão de Ordem no Inquérito nº 2.725. A saber:*

QUESTÃO DE ORDEM. INQUÉRITO POLICIAL. SUPERVISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PEDIDO VEICULADO PELO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES. FINALIDADE: APURAÇÕES DE CUNHO DISCIPLINAR. PRESENÇA DE DADOS OBTIDOS MEDIANTE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, JUDICIALMENTE AUTORIZADA. PROVA EMPRESTADA. ADMISSIBILIDADE. JUÍZO DE PROPORCIONALIDADE (INCISO XII DO ART. 5º e § 2º DO ART. 55 DA CF/88).

(...)

2. (...) compartilhamento dos dados obtidos mediante interceptação telefônica, judicialmente autorizada, para o fim de subsidiar apurações de cunho disciplinar. Precedente específico: Segunda Questão de Ordem no Inquérito 2.424 (Ministro Cezar Peluso)."

Não, essa já foi lida e aprovada.

Secretária, já chegou a cópia? Entregou ao Deputado? *(Pausa.)*

Senhores, eu estou aguardando, porque o Deputado Manoel Junior pediu para ver as providências pedidas pelo Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - De acordo.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não havendo quem se oponha, aprovado, por unanimidade, também este pedido de providências feito pelo Deputado Marcos Rogério à Presidência do Conselho de Ética.

Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, eu só queria fazer uma ponderação a V.Exa.

Neste Conselho, nos últimos tempos, nós vimos uma série de procedimentos que — vamos considerar assim — são relativamente incomuns: nós já vimos o

Deputado que falou como Líder não sendo Líder; nós já vimos assinatura de renúncia sendo questionada; nós já vimos troca de Deputados, sem ou, pelo menos, dando margem a entendimento de procedimento não adequado; nós já vimos recursos os mais diversos. Existem, inclusive, recursos na Comissão de Constituição e Justiça. Nós já vimos de tudo nos últimos meses aqui com relação a esse processo.

Hoje a pauta da sessão, em que pese V.Exa. colocar aqui *"Pauta sujeita a alterações",* não contempla esses requerimentos que V.Exa. acabou de ler, do Relator. A minha ponderação, Sr. Presidente, é no sentido de que nós precisamos ter um grau de cautela, porque nós sabemos com quem nós estamos lidando e de que forma se utiliza, muitas vezes, de recursos para impedir que o processo ande. A minha ponderação a V.Exa. é se, em vez de aprovarmos esses requerimentos, não seria o caso de incluí-los oficialmente na pauta da próxima sessão e aprová-los na próxima sessão, não dando margem, portanto, a um possível recurso ou a um possível questionamento por parte do interessado.

É só essa ponderação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, deixe-me explicar a V.Exa. o procedimento. A pauta diz: *"Processo nº 1, referente à Representação nº 1, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.*

Quando foi montada a pauta nós ainda não tínhamos em mão as solicitações do Deputado Marcos Rogério. As solicitações do Deputado Marcos Rogério são pertinentes a esta Presidência. Esta Presidência poderia pedir de ofício todas essas providências.

Na verdade, como diz o art. 14, IV, do Regimento Interno, a presente ação é uma homenagem que eu estou fazendo ao Conselho, porque o Relator podia fazê-lo, como fez, requerendo a este Presidente, porque quem faz os ofícios ao Presidente e aos demais Ministros do Supremo é este Presidente do Conselho de Ética. Então, ele poderia pedir isso diretamente e eu faria diretamente, sem precisar trazer ao conhecimento de V.Exas.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, V.Exa. tem toda a experiência e o conhecimento disso. Concordo com V.Exa. com relação à

possibilidade de o Presidente, de ofício, tomar essa medida, aceitar o requerimento e fazer os encaminhamentos.

Eu entendo — digo isso com todo o respeito a V.Exa. — que, uma vez que V.Exa. tenha por este Colegiado o respeito e a consideração de colocar isso em discussão e em votação, nós precisaríamos que isso constasse da pauta. Se V.Exa. tomar a iniciativa de ofício, estará resolvido o problema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, eu o farei. Mas preste atenção: a própria pauta me permite isso quando eu falo: "*(...) referente à Representação nº 1, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha*".

Ou seja, a própria pauta deixa uma margem ampla para que eu tome as providências necessárias a essa representação. Essa é a providência que eu vou tomar.

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - Sr. Presidente, nós podemos sanar isso com a assinatura de metade mais um dos membros, fazendo a inclusão extrapauta. Para que haja inclusão extrapauta são necessários os votos de 50% mais um dos membros. Eu acho que assim atenderíamos a sua preocupação. E não há nenhuma dúvida sobre a questão, mas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k., Deputado.

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - ...com metade mais um, fazemos a inclusão extrapauta e garantimos que seja regimental o seu procedimento, que é um gesto de consideração ao Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu agradeço a V.Exa. a sugestão e vou acatá-la. Se V.Exa. e os demais Deputados permitirem, eu vou fazer um requerimento de inclusão extrapauta.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Está certo, Sr. Presidente. Acho que isso atende à nossa preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Atendo a gregos e troianos.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Longe de mim querer ensinar o Padre Nosso para o vigário, mas é só uma cautela.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado! Deputado, preste atenção: há um ditado, da Bahia ou de outro lugar...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Canja de galinha e prudência não fazem mal a ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É isso aí, Deputado. V.Exa. conhece o dito popular.

Eu farei agora imediatamente um requerimento extrapauta, com a assinatura de todos. Em homenagem ao Deputado que pediu e ao Deputado Manoel Junior, eu vou pedir aos dois que sejam os primeiros signatários desse requerimento. Aliás, o Deputado Ricardo Barros será o primeiro signatário, pois foi quem fez a sugestão. O segundo signatário eu vou pedir que seja o Deputado Manoel Junior.

Eu gostaria que o clima no Conselho de Ética fosse daqui para frente este que está imperando aqui hoje. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - São dois requerimentos, Sr. Presidente: um trata do Supremo Tribunal Federal e o outro, da Procuradoria-Geral da República.

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou ler o requerimento: "Sr. Presidente, requeremos a V.Exa., nos termos do art. 2º, inciso V, combinado com o art. 117, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, inclusão na pauta da Ordem do Dia da seguinte proposição: requerimento do Deputado Marcos Rogério solicitando ao STF o compartilhamento...".

Bom, então vamos votar os requerimentos separadamente.

Já li o requerimento que solicita inclusão da matéria na pauta da Ordem do Dia.

Sobre a mesa requerimento do Deputado Marcos Rogério solicitando ao STF o compartilhamento dos documentos. Assina o Deputado Marcos Rogério, com apoiamento.

Os Srs. Deputados que concordam com o requerimento permaneçam como se acham. Aliás, a votação será nominal, pelo painel.

Em votação o requerimento.

O voto "sim" é de acordo com o requerimento; o voto "não" é contra o requerimento.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 11

O requerimento é do Deputado Ricardo Barros e já está com a assinatura dos Srs. Deputados.

Portanto, em votação o requerimento.

V.Exa. não vai votar? V.Exa. já assinou aqui.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu não assinei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não? O.k.

(Processo de votação.)

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu queria ler aqui o art. 14, § 4º, IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que diz o seguinte:

> *"Art.14 .....*
>
> *§ 4º.....*
>
> *IV - Apresentada a defesa, o Relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 dias úteis, no caso de perda de mandato, e 30 dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo de 10 dias úteis..."*

Sinceramente, não estou entendendo por que estamos votando isso aqui. Queria um esclarecimento de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente, desde o princípio eu disse que não precisaríamos votar, mas comuniquei ao Plenário e consultei o Plenário se estava tudo o.k. Por precaução, a pedido do Deputado Valmir Prascidelli, nós colocamos em votação.

Sei que não seria necessário. Consultei os Deputados e todos concordaram. Agora, se na hora de votar eles não querem votar...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente, permita-me, e eu peço a palavra agora como Líder do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, preste atenção, antes de eu dar a palavra a V.Exa. Eu compreendo a preocupação de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO - Fls. 16 - Vol. 11

V.Exa., mas esta Presidência tem consciência do que está fazendo e já disse que o faria de ofício, porque, necessariamente, eu não teria que colocar em votação.

Em atenção aos Srs. Deputados que aqui estão e em homenagem ao Deputado Valmir Prascidelli, que pediu que eu tivesse essa precaução, eu o fiz. Mas, necessariamente, não teria nenhuma objeção em fazê-lo de ofício, atendendo a um pedido do Relator. Inclusive, agora, essa preocupação já não existe, porque 12 Deputados já votaram e...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente, V.Exa. tem que ter cuidado: para poder incluir, tem que ter 11 votos.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Só uma observação, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É prudente aguardar um pouquinho mais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu vou repetir para V.Exa...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu quero então entender uma coisa,Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Independentemente do resultado, eu quero entender o seguinte: se for aprovado ou não, porque não estava dando quórum, agora, dando quórum, pode ser reprovado também. Então eu quero entender o seguinte: se nós não precisamos votar, se V.Exa. pode encaminhar de ofício, o que vai acontecer? Porque se a gente submete ao Plenário o faz por algum motivo. Não há necessidade, porque é de ofício. O Deputado Marcos Rogério tem o direito, como Relator, de encaminhar. O que nós vamos dar é razão para protelação...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Só uma observação, Deputado Ivan Valente. A minha ponderação foi exatamente nesse sentido. O Presidente pode encaminhar de ofício e não precisa trazer para o colegiado votar. Foi só essa observação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu consultei os Deputados antes e todos concordaram.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu não sou Deputado membro desta Comissão, sou Líder de bancada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou explicando a V.Exa. que eu antes consultei, não botei em votação, consultei todos os Deputados presentes aqui e todos concordaram. O Deputado pediu que eu colocasse em votação e eu disse que inclusive poderia fazer de ofício.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - A pergunta é, Sr. Presidente: qualquer que seja o resultado V.Exa. vai encaminhar de ofício?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encaminho de ofício. Eu estou prestando uma homenagem ao Plenário, eu estou prestando uma homenagem aos Srs. Deputados. Eu não acredito, não tem nenhum Deputado aqui, tenho certeza absoluta, independentemente do resultado, que queira atrasar esse processo.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não tem?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não acredito.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Em 5 meses?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não acredito, Deputado. Preste atenção.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Ah, não...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu sou homem crítico. Veja o seguinte: a admissibilidade levamos 85 dias para aprovar. Eu estava fazendo uma comparação nesse instante e o Conselho de Ética, se fosse fazer uma analogia com a corrida de Fórmula 1, nós estaríamos aqui no carro pilotado pelo Barrichello.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - O senhor seria o Barrichello?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É, é...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu acho que com essa protelação toda o Presidente Eduardo Cunha já atingiu grande parte do seu objetivo. Ele quer votar primeiro o *impeachment* da Presidente Dilma e já tem data marcada. E aqui nós estamos muito atrasados. Já tem data marcada a votação do *impeachment* da Presidente na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas é justamente a grande surpresa para nós...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 18
Vol. 11

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Certo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) -...é exatamente que lá, como eu disse antes, pode tudo. Veja o seguinte: agora eu já ouvi na imprensa que eles querem incluir coisas que não estão no requerimento. Quando o Conselho quis fazer isso, não pôde.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu acho que eles vão tomar juízo e não vão fazer isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aqui não pode, aqui não pode nada. Lá pode tudo, é diferente. É a vontade...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - É porque se eles fizerem isso aí eles vão atrasar, aí não dá para fazer como o Cunha quer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os ventos sopram à vontade do poder da Casa. Paciência. Nós temos que nos resignar e aceitar esse tipo de coisa.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, dá para concluir o processo de votação? Vamos encerrar a votação. Já tem 1 hora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já votou?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Já votei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ah, que bom!

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Eu não entendi, V.Exa. disse que V.Exa. é o Barrichello?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Foi o que eu entendi. Estou perguntando respeitosamente, até porque eu sou fã do Barrichello.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é jovem e tem uma audição muito boa, perfeita.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Sr. Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Eu queria aqui também registrar a minha preocupação, porque, muito embora V.Exa. tenha insistido em que ainda que o requerimento seja derrotado em plenário vai apresentar de ofício, fica

uma situação difícil. V.Exa. submete ao Plenário, o Plenário não aprova e V.Exa. avocará o Regimento.

Portanto, fica aqui a minha preocupação porque o documento do Deputado Marcos Rogério não é requerimento. Ele, cumprindo o Regimento, encaminha-o a V.Exa., que responde pelo Conselho, apenas para que seja encaminhado ao Supremo. E, portanto...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, foi um risco que eu corri ao colocá-lo aqui, porque eu o submeti aos Deputados, e eles todos concordaram. Eu não acredito que, em fração de minutos, os Deputados mudem o seu pensamento. E não acredito também que nenhum Deputado aqui queira atrasar o processo.

Digo, neste instante, que sou a favor do requerimento, para nós podermos concluir o nosso processo. Nós estamos querendo concluí-lo. E, se tudo o que o Deputado Eduardo Cunha está dizendo for verdade — e eu acredito que seja, piamente eu acredito no Deputado Eduardo Cunha, que ele não tem conta, acredito em tudo isso —, a forma mais fácil de provar isso é com essa documentação que se está pedindo aqui. Então,...

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Mas, neste momento, Sr. Presidente, nós não estamos fazendo a análise de mérito da defesa, mas do rito

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Eu não vou fazer análise de mérito nenhuma. Eu estou falando o que acredito.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - O.k. Mas, portanto, quero deixar registrada aqui a nossa preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação. *(Pausa.)*

Os votos foram todos a favor. Houve 8 votos a favor e não houve nenhum voto contra. Eu acho que os Deputados se esqueceram de votar. Acredito mesmo que os Deputados se esqueceram de votar, porque não há...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não, eles registraram "abstenção".

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - "Abstenção".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eles registraram "abstenção". Eles não quiseram votar e deixaram que esta Presidência tomasse a posição que achasse que deveria tomar.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - É uma votação que não empolga, não é, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é. É isso mesmo.

Srs. Deputados, então, eu não vou submeter mais à votação o outro requerimento. Vou acatar de ofício o pedido do Relator, como o próprio Regimento diz.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Daqui para a frente, o que for prerrogativa do Relator, ele manda brasa. Nós vemos depois.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. pode ficar tranquilo, porque, se eu tiver que sair daqui e o Vice-Presidente não estiver presente, V.Exa. vai se sentar no meu lugar.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, peço regimentalmente o meu tempo de Líder agora, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado. V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu acho que nós estamos chegando a um ponto aqui no Conselho de Ética, com o recebimento da defesa do nosso correntista suíço, o Deputado Eduardo Cunha. Nós temos que agir para não desmoralizar nem o Conselho de Ética nem o Congresso Nacional.

V.Exa. colocou muito bem: ele é célere quando se trata de tocar o *impeachment*, muito célere em implantar Comissão do Impeachment, em combinar, inclusive com a presidência, a relatoria. *"Vamos trabalhar de segunda a sexta! Vamos acelerar o processo e tal!"* Enquanto se acelera o processo e o noticiário roda lá pelo Palácio do Planalto, a mídia desvia a sua atenção e aqui não há Cunha. Cunha fica submerso.

Além de tudo, está se tramando uma saída via Temer, via PMDB, não é? O PMDB está atolado até o pescoço, toda a sua liderança está na Lava-Jato. Será que o acordão que se quer fazer — grande imprensa, PMDB, PSDB, Oposição no geral — vai conseguir abafar a Operação Lava-Jato?

Bem, aqui se trata do seguinte, Sr. Presidente: nós temos que cumprir o nosso papel. Espero que o Deputado Marcos Rogério, o nosso Relator, agora diante de tantas provas e da requisição que ele fez aí ao Supremo, que está aprovada por ofício por V.Exa., consiga nos trazer outras provas.

O que eu queria levantar é o seguinte: o Deputado Eduardo Cunha, na CPI da PETROBRAS, da qual eu era membro titular, simplesmente não precisou ser convocado, embora houvesse a nossa convocação para ele depor sob juramento lá. . Aí ele foi antes. Combinou com o Presidente, o Deputado Hugo Motta: *"Vamos lá! Eu respondo a qualquer questão. Eu vou de moto-próprio, não preciso..."* Nunca foi aprovado o seu requerimento. E lá ele mentiu, ele mentiu!

Agora, aqui ele tinha toda a chance para se defender. Eu pergunto a V.Exa. se ele vai mandar o advogado defendê-lo ou se ele mesmo vem se defender aqui no Conselho de Ética, já que ele diz que não tem conta na Suíça. Mas ele tem um *trust*. Aliás, ele tem vários *trusts*, ele tem várias contas na Suíça, porque, a cada dia, se adenda um processo contra o Deputado Eduardo Cunha.

Eu só sei, Sr. Presidente, que a sociedade está cansada de ver essa farsa protagonizada pelo Deputado Eduardo Cunha. E ele precisa sair imediatamente da Presidência. Eu espero que o Supremo determine imediatamente o afastamento dele da Presidência da Câmara dos Deputados. E espero que, aqui,...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Só vou concluir mesmo, Sr. Presidente. ...o Conselho de Ética cumpra o seu papel.

Não há como se trabalhar dessa forma. Foram 6 meses para se chegar a um processo deliberativo no Conselho de Ética da Câmara, até tentar que ele seja esquecido, mais protelação, a CCJ. É isto que receei hoje: que houvesse protelação mais uma vez, quando, de ofício, pelo Regimento Interno, nós podíamos seguir o trabalho.

Então, Sr. Presidente, quero ter a certeza de que V.Exa., na condução dos trabalhos, fará o melhor e de que, nesta Câmara, nesses 40 dias e os 10 dias para o relatório do Deputado Marcos Rogério, nós chegaremos a uma conclusão.

E quero dizer o seguinte: se perdermos aqui neste Conselho, o PSOL recorrerá ao Plenário. E cada Deputado vai ter que botar a digital para salvar o correntista suíço ou não, porque ele precisa ser escrutinado de qualquer forma.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Peço uma palavra para uma questão de ordem, com base no art. 52.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Eu estou inscrito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor!

Por favor, senhores.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, o meu partido foi citado pelo nobre Deputado que me antecedeu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor! Por favor!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Questão de ordem, art. 52.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu darei a ordem.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, Sr. Presidente, eu peço a palavra para uma questão de ordem, não pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tenho uma lista de inscritos aqui. Eu tenho uma lista dos Srs. Deputados que se inscreveram.

Antes, porém, quero citar aos senhores algo sobre a defesa do Deputado Eduardo Cunha. É uma coisa sobre a qual eu já vou tomar providência e também adiantar, porque, senão, este Conselho não vai conseguir concluir o trabalho nos 40 dias.

No rol de testemunhas do Deputado Eduardo Cunha que consta da defesa, está, primeiro, o Ministro Francisco Rezek; segundo, o Prof. Tadeu de Chiara; terceiro, Antonio Fernando de Souza. O Antonio Fernando de Sousa foi Procurador de Justiça, não é isso?

(Não identificado) - Ele foi Procurador-Geral da República.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É o próprio.

Continuando: quarto, Dr. Didier de Montmollin, advogado suíço; quinto, Dr. Lucio Velo, advogado suíço; sexto, Joaquim Torre Loureiro, membro da Câmara de Comércio Brasil-Zaire nos anos 80; sétimo, Carlos Alberto Melo Prado, membro da Câmara de Comércio Brasil-Zaire nos anos 80; oitavo, Deputado Luiz Sérgio.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Qualquer Deputado, com o próprio salário, não poderia pagar essa advocacia toda, não é, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não quero entrar no mérito das finanças de ninguém, Deputado. Não cabe a mim isso aqui.

Mas, pelo Regimento, acredito que a Casa terá que custear a vinda dessas testemunhas. Nas Comissões, muitas vezes, há o pedido para se trazerem testemunhas. A este Conselho já houve pedido para se trazerem algumas testemunhas que precisam vir. E a Casa negou o pedido, em função das despesas que iria gerar.

Eu estou vendo aqui que vai ser uma despesa muito alta. Eu vou oficiar ao Presidente da Casa, perguntando-lhe se é a Casa ou se é o próprio Presidente que vai pagar a vinda dos senhores advogados aqui — que vêm como testemunhas, não vêm como advogado de defesa não. Todos esses citados aqui são testemunhas.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Mas alguns são advogados, como o Antonio Fernando de Souza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim. Mas isso é consequência.

O nobre advogado Marcelo Nobre foi quem assinou a petição aqui. Todos esses advogados que estão aqui virão na condição de testemunhas. Não é isso? Então, se estão como testemunhas, cabe a esta Casa providenciar a sua vinda. E eu tenho que solicitar isso ao Presidente, perguntando se a Casa vai arcar com a despesa dessas testemunhas, que, logicamente, será de alguns milhares de dólares. Transformando isso em dólares ou euros, vai se gastar de fato certa fortuna para trazê-las.

Mas, se realmente isso for para provar a inocência de alguém, acho que é válido, porque não há dinheiro que pague a inocência das pessoas. Portanto,...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tenho uma lista de inscritos aqui.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente a, questão de ordem tem preferência. A minha questão de ordem está baseada no art. 52.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 24
Vol. 11

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Eu tinha pedido a palavra primeiro, para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Qual é o artigo em que ela está baseada?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Está baseada no art. 14, § 4º.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Leo de Brito, V.Exa. se inscreveu ou pediu a palavra para uma questão de ordem? *(Pausa.)*

Com a palavra V.Exa., para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, o art. 14, § 4º, inciso IV, do Regimento Interno, diz que:

> *"Art.14.....*
>
> *§4º.....*
>
> *IV - apresentada a defesa, o Relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 dias úteis (...)"*

Nesse caso, eu queria que V.Exa. dissesse isso de maneira categórica, porque eu entendo que o ofício que foi encaminhado pelo Relator em relação às diligências é meramente uma comunicação. Eu quero que isso fique claro aqui, para que não haja nenhum tipo de açodamento posterior.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já ficou claro isso.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Mas eu estou fazendo a questão de ordem para que isso fique claro, porque eu acho desnecessário o que nós estamos fazendo aqui neste momento, sinceramente.

Eu acho que as diligências têm de ser feitas de acordo com o que está no Regimento. O que o Relator fez foi meramente uma comunicação das diligências que deverá fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Leo de Brito, V.Exa. foi um dos Deputados que votou neste Deputado para a Presidência e para dirigir os trabalhos. Pela terceira vez, eu dirijo o Conselho de Ética, com muita honra, e espero concluir o meu mandato, que me deixem concluir o meu mandato.

Então, V.Exa. tenha a certeza absoluta de que eu saberei conduzir o Conselho de Ética com dignidade e com zelo e saberei tomar as decisões certas nas horas certas.

Quero prestar uma homenagem a este Conselho. Até por terem me colocado aqui como Presidente, eu tenho a obrigação de prestar-lhes uma homenagem. Tentei prestar homenagem a alguns.

Inclusive, eu consultei antes o Plenário, e todos os Deputados que estavam presentes concordaram. Eu não sabia que eles iriam mudar de opinião com tanta rapidez. Por isso, eu coloquei o requerimento em votação. Mas tomarei as providências com relação a isso.

Deputado Onyx Lorenzoni, V.Exa. pede a palavra para uma questão de ordem baseada em que artigo?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Baseada no art. 52, § 5º.

Sr. Presidente, nós não atingimos o quórum necessário, de 11 Srs. Deputados. Na medida em que é assim, nós voltamos, então, ao art. 14 do Código de Ética.

Pela leitura dos dois ofícios encaminhados a V.Exa., vimos que há ali uma solicitação de diligências do Relator a V.Exa., e o encaminhamento, para compartilhamento, tanto pelo Supremo Tribunal Federal quanto pela Procuradoria-Geral da República, daquelas informações que podem ser relevantes ao trabalho do Relator.

Portanto, creio que aqui se criou uma falsa polêmica. pela desnecessidade — perdoem-me o neologismo — de nós submetermos a qualquer apreciação do Plenário uma matéria que é de competência exclusiva do Relator.

Data vênia, respeitando V.Exa. — que sabe do meu carinho e da minha admiração —, bastaria apenas o *"De acordo"* de V.Exa. e o encaminhamento às autoridades responsáveis. Por quê? Porque isso significa celeridade processual, isso significa qualidade nas informações, para que o Relator possa trabalhar.

Então, em nome da bancada do Democratas, quero fazer um apelo a V.Exa.: que nós todos possamos retomar o trânsito normal desse tipo de iniciativa, poupando o Plenário do Conselho de Ética de ser submetido a um referendo que é desnecessário do ponto de vista regimental, que é desnecessário do ponto de vista

do Código de Ética, que nos rege. Trata-se de uma atribuição do Sr. Relator, de um dever da Presidência deste Conselho.

Acho que nós todos nos consideramos homenageados pela votação anterior. Mas verificamos a impossibilidade prática de se obter, com a votação no Plenário da Câmara, aquilo que V.Exa. desejava, que é um referendo, volto a dizer, desnecessário, despiciendo.

Portanto, não vejo razão para insistirmos nisso com mais uma votação, o que só abriria margem, Sr. Presidente, para um eventual questionamento e mais uma chicana jurídica, que poderia ser perseguida.

Eu me sinto homenageado pelo gesto de V.Exa. Só peço-lhe que nós todos possamos, então, dar curso ao trabalho, encaminhando ao Supremo Tribunal Federal e à Procuradoria-Geral da República, de ofício, a solicitação do nobre Relator, porque isso é o que cabe ao Relator, a V.Exa. e a todos nós.

Então, de maneira extremamente respeitosa, cada um fica no seu quadrado. Nessa questão não nos cabe opinar. Não cabe ao Deputado Paulo Azi, não cabe ao Deputado Fausto Pinato, não cabe ao Deputado Carlos Marun, não cabe a nenhum Deputado aqui estabelecer nenhum juízo de valor sobre as ações do Relator. Cabe a todos nós apenas concordar com o fato de que elas têm que chegar com a maior velocidade possível aos destinatários, para que o nosso Relator possa ser abastecido das informações de que tanto o Supremo Tribunal Federal quanto a Procuradoria-Geral da República dispõem.

Portanto, faço esse apelo em nome do bom senso, do equilíbrio e, principalmente, da celeridade processual. Gostaria de ver dispensada, Sr. Presidente, a votação do requerimento à Procuradoria-Geral da República, para que não criemos mais uma possibilidade de intervenção jurídica ou regimental para aqueles que querem postergar aquilo que a sociedade quer que ocorra rápido, ou seja, dentro da lei, garantida a ampla defesa, mas com o Conselho de Ética cumprindo a sua missão, que é a de resolver esse processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni, preste atenção: eu sei que corri um risco grande. Já pensou V.Exa. se o requerimento tivesse sido derrotado? Aí, sim, eu estaria realmente numa situação

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 27
Vol. 11

difícil. A votação do requerimento não atingiu o quórum, não obteve os 11 votos necessários, obteve só 8 votos.

Então, por falta de Deputados — alguns não quiseram votar e registraram "abstenção" e outros não vieram votar —, não se atingiu o quórum de votação.

Por isso, eu não sinto que o requerimento tenha sido derrotado. Ele não foi derrotado. Eu correria um risco muito grande se ele tivesse sido derrotado. Aí, sim, eu estaria numa situação difícil e teria que esperar o Relator chegar, para fazer outro requerimento de novo. Mas eu não fui derrotado nem o requerimento não foi derrotado; apenas faltaram votos suficientes.

Alguns Deputados não aceitaram a homenagem que eu fiz. E eu fico sentido com isso, porque alguns Deputados que prezo muito, por quem tenho muita consideração, não tenham aceitado a homenagem que quis fazer a eles. Paciência! Eu sigo o meu caminho.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois, não, Deputado. Eu tenho uma ordem aqui de inscritos. V.Exa. quer se inscrever ou apresentar uma questão de ordem?

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Inscreva-me, então, por favor.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, peço um esclarecimento a V.Exa.: nós votamos um requerimento extrapauta. Foi isso que foi objeto de votação? *(Pausa.)*

Portanto, como não atingimos o quórum, não houve votação com relação ao ofício encaminhado pelo Relator a V.Exa., apenas do requerimento extrapauta, que foi assinado por alguns Parlamentares.

Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O primeiro inscrito é o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. foi um dos que não aceitaram a minha homenagem, não foi, Deputado? Eu fiquei sentido.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 28
Vol. 11

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, veja bem: se eu não tivesse aceitado a sua homenagem, teria dito um "não".

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu fiquei emocionado pela homenagem recebida, mas passivo. Eu simplesmente me abstive. Eu não disse "não".

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É importante dizer, Sr. Presidente, que não houve a inclusão na pauta. Quer dizer, não houve nenhum julgamento sobre os dois documentos do Relator.

Então, como não houve inclusão na pauta, V.Exa., de ofício, está liberado para dar sequência à solicitação do nobre Relator.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, V.Exa. poderia repor o meu tempo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou repor, Deputado, eu vou repor.

Eu entendo exatamente como o Deputado Onyx Lorenzoni.

Concedo a palavra ao Deputado Carlos Marun, pelo tempo de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu faço duas observações preliminares. Em primeiro lugar, quem quer abafar a Lava-Jato não somos nós. Vamos efetivamente separar o joio do trigo e colocar com clareza quem quer abafar a Lava-Jato.

Esse pecado nós não temos. Se temos pecado, esse não nos cabe. E por ele penitenciem-se aqueles que estão tentando abafar essa operação que passa o nosso País a limpo neste momento.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Mas V.Exas. abafaram a CPI da PETROBRAS.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Em segundo lugar, o Presidente Eduardo Cunha recebeu realmente aditamentos por parte dos autores do pedido de *impeachment* que está tramitando nesta Casa. E o ele que fez? Remeteu-os à Comissão do Impeachment, para que lá fosse deliberado o assunto.

Na Comissão do Impeachment também houve um divisor de águas entre a coerência e a incoerência. Aqueles que aqui se debatem pela legalidade do

aditamento, lá se debateram pela ilegalidade. É algo do tipo: lá pode, aqui não pode. Isso tem que ficar claro.

Nós não vamos construir nada neste País em termos de política séria, se continuarmos a nos conceder um salvo-conduto em relação à coerência, achando que podemos ser incoerentes. Isso aconteceu ontem, de maneira clara, lá na Comissão do Impeachment.

Já este Parlamentar que vos fala, no momento em que se manifestou a respeito do assunto, disse o seguinte: *"Coerência, coerência, coerência! Eu fui contra os aditamentos no Conselho de Ética e sou contra os aditamentos aqui na Comissão do Impeachment. Vamos julgar a Presidente pelo que foi efetivamente autorizado quando da instalação desta Comissão".*

Quero só para destacar esses dois aspectos que são importantes nesta quadra difícil da vida nacional que estamos vivendo, da qual todos nós somos protagonistas.

Eu não sou dado a fazer leituras, Sr. Presidente, mas vou ler algo:

> *"Sr. Presidente, Srs. Deputados, temos que tratar essas questões com a seriedade e o cuidado que elas merecem.*
>
> *(...)*
>
> *Não vamos distribuir desonra por aí! Não vamos distribuir calúnias e injúrias e difamações por aí! Vamos ter cuidado!*
>
> *(...)*
>
> *Vamos parar com isso! Vamos elevar a política! Vamos prestigiar o processo legislativo! Esse não é um debate que se preze! Esse não é um debate que eleve o Parlamento!(...)*
>
> *Vamos aguardar o julgamento justo e limpo do Poder Judiciário brasileiro."*

Ouçam bem:

> *"Quem está sendo acusado da prática de um crime tem direito a se defender. Agora, ser massacrado*

CD - COMISSÃO PARLAMENTAR
FL. 30
VOL. 11

diariamente por manchetes mentirosas de jornais, com meias verdades, mentiras, calúnias, difamações e injúrias, transforma o direito de defesa num enfeite, num pedaço de papel constitucional. Isso não é aceitável.

Nós estamos aqui para elevar o debate político. Esta é uma Casa de elaboração das leis. Esta é uma Casa que deveria estar discutindo a política no seu plano mais elevado. Mas se está fazendo opção pelo debate rasteiro, pelo debate da lama, pelo debate do achincalhe às reputações.

(...)

Então, o apelo que faço é pela elevação do debate, pelo respeito à presunção de inocência. Não vamos mergulhar na lama das falsas acusações, das acusações levianas! Vamos respeitar os órgãos do Estado! Vamos respeitar o Poder Judiciário, para que decida soberana e livremente sobre a culpa ou inocência de alguém.

Ninguém pode ser pré-condenado, seja na imprensa, seja no Judiciário, seja nesta tribuna, seja nesta Casa."

São palavras do Deputado Wadih Damous, do PT, falando no dia 3 de março, em nome da Liderança do partido, da tribuna da Casa.

Vejam bem, efetivamente isso transforma em verdade aquele ditado que diz: "*Pimenta nos olhos dos outros é colírio*". Quando nós debatemos aqui pela ampla defesa e pelo devido processo legal, fomos achincalhados, acusados, ofendidos como proteladores chicaneiros. Hoje é o PT e os seus partidos, não digo afiliados, mas assessores — o PSOL é um deles, então, já trato o PSOL e o PT como a mesma coisa —, que hoje clamam, ali na sala ao lado, por aquilo que aqui vilipendiaram e aqui desprezaram.

Vamos, então, para encerrar, fazer um momento de reflexão. Daqui a pouco, eu vou vir aqui trazendo só palavras que o PT diz lá na Comissão. Dá para dizer: pego lá e trago para cá. Mais do que isso, daqui a pouco, alguém entra enganado

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 31
Vol. 11

numa sala pensando que está na Comissão do Impeachment, mas está na Comissão de Ética, ou o contrário. E aí se acaba fazendo uma confusão que nós não queremos.

Então, vamos manter a coerência, porque penso que, com todas as dificuldades, esse é o melhor caminho. O Presidente Eduardo Cunha está sendo processado aqui e no STF. E nós queremos e vamos votar que a Presidenta Dilma também seja processada. Ela terá 6 meses de processo lá no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Carlos Marun.

Com a palavra o Deputado Assis Carvalho. *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado Zé Geraldo. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni. *(Pausa.)* V.Exa. já usou da palavra? *(Pausa.)* Obrigado.

Com a palavra o Deputado Leo Brito. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra o Deputado Subtenente Gonzaga. *(Pausa.)* Ausente.

Desculpe-me, Deputado, como V.Exa. não se pronunciou, eu o jubilei. Mas volto atrás e libero o som para V.Exa.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu quero, muito rapidamente, reforçar a preocupação que apresentei agora há pouco, com relação àquilo que é de ofício do Relator, que são as diligências que a ele compete, que não são motivo de deliberação do Plenário do Conselho e que poderão ser várias.

Se nós formos submeter ao Plenário cada ação que é uma atribuição, de ofício, do Relator — naturalmente, quando se tratar de encaminhamento a órgãos externos, deverá passar pela Presidência, apenas para o devido rito —, além de isso estar contribuindo sobremaneira para o retardamento, a protelação desse processo, também poderá configurar uma obstrução ao próprio trabalho do Relator. Se nós submetermos ao Plenário uma atribuição que o Relator tem de ofício — e tem —, nós podemos inclusive obstruir aquilo que é de competência do Relator.

Portanto, eu gostaria muito que a Presidência desta Comissão pudesse reavaliar esses procedimentos, para que nós possamos, de um lado, não protelar o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 32
Vol. 11

processo com tais instrumentos e, de outro, não obstruir o trabalho do Relator, uma vez que as diligências são de sua competência.

Eu gostaria que, mais uma vez, tanto a Presidência quanto este Plenário tivessem isso muito claro. E acho que essas duas possibilidades — de estarmos obstruindo o trabalho do Relator e de protelarmos ainda mais os trabalhos da Comissão — devem ser motivo de preocupação para todos nós, em especial para V.Exa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

V.Exa. há de convir que eu vou considerar, em todas as sessões, este Plenário homenageado e, portanto, colocar em votação a inclusão de matéria em pauta. O que foi colocado aqui em votação foi a inclusão de pauta de determinado requerimento. Mas a votação do Plenário não teve número suficiente para que eu o colocasse em pauta.

Não foi o requerimento. Quanto ao requerimento, eu vou fazer de ofício, V.Exa. pode ter certeza. Sinta-se homenageado hoje e em todas as sessões. Lembre-se de que V.Exa. foi homenageado hoje e será homenageado em todas as sessões daqui até o fim.

Mas eu não colocarei em votação nem este requerimento nem qualquer outro que seja...

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Sr. Presidente, eu me sinto, sim, homenageado.

Mas eu tenho uma preocupação, porque o próprio documento do Deputado Marcos Rogério não era um requerimento, era um ofício de diligência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esqueça isso porque, na verdade, eu estou dizendo a V.Exa. que coloquei em votação a inclusão de pauta do requerimento. Mas como ele não pôde ser incluído, eu vou seguir o caminho, vou tocar a Comissão.

Então, fique tranquilo.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Obrigado, Sr. Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 33
Vol. 11

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Após temos ouvido o Deputado Subtenente Gonzaga, concedo a palavra ao próximo inscrito, Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, em primeiro lugar, quando nós fazemos referência a algum colega, isso não gera um automático direito de resposta, a não ser que seja uma ofensa, um questionamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Exatamente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Então, eu quero me reportar ao nobre Deputado Carlos Marun *(riso)*, que trouxe aqui algo que ele tinha falado ontem, na chamada Comissão do Impeachment, que vai dar um parecer para o Plenário analisar se esse pedido tem seguimento ou não. Quem decidirá, afinal, será o Senado da República.

As diferenças daquela Comissão com o Conselho de Ética — daí não ser possível essa confusão que S.Exa. apontou — são abissais. Em primeiro lugar, é óbvio que, lá na Comissão, pelo menos até agora, existe um prazo rígido para que se conclua a defesa da acusada, a Presidente da República, de dez sessões, que agora já são oito. Aqui os prazos são alargados, porque o instrumento da protelação, muito utilizado, é generoso e tem sido praticado com fartura.

Em segundo lugar, a juntada de provas lá e cá também é totalmente diferente. Aqui o acusado, no caso, o Eduardo Cunha, pode se defender em todas as etapas do processo. Já na Comissão do Impeachment, isso não ocorre: existe um prazo, e a defesa pode se manifestar em até dez sessões.

Aqui nós trouxemos uma juntada de documentos absolutamente vinculados à representação original da Rede e do PSOL — não foi só do PSOL. Temos muito orgulho de tê-la feito, o que era o nosso dever no nosso entendimento.

O que trouxemos como documentos, que tem vínculo com a denúncia original? Novas contas pertencentes ao Sr. Eduardo Cunha no exterior — Israel, Estados Unidos e mesmo a Suíça —, que foram destacadas por empresários da Carioca Engenharia em denúncia na Lava-Jato. Foi isso.

Por outro lado, o que se pretendeu ontem, com a acolhida pelo Presidente da Câmara? Ele, no mesmo documento, aliás, com algumas incorreções no vernáculo, disse que enviava à Comissão, portanto, recebia e enviava à Comissão novas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 34
Vol. 1

denúncias — ele usa inclusive o adjetivo "novas" —, originárias da delação de Delcídio do Amaral, que não têm nada a ver com a peça original, a qual fala de atos administrativos orçamentários em 2015, da Presidente Dilma, e pedaladas fiscais, o que, de resto, vários Governos, inclusive o da República, praticaram.

Como de não bastasse essa denúncia, que, em si, é frágil para se destituir um presidente da República e um governo horroroso, péssimo, retrógrado, desmantelado como o da Presidente Dilma, eu ainda vejo o Deputado Carlos Marun dizer que o PT e o PSOL são a mesma coisa. Isso é até uma ofensa para nós, ressalvado o valoroso amor que militantes sinceros do PT têm por essa legenda.

Nós saímos — nós, os que éramos do PT e estamos no PSOL — há 1 década do PT. S.Exa. devia estar ainda em cueiros, devia ser um jovenzinho, uma criança quando saímos do PT. Talvez por isso fique achando que há esse vínculo agora.

Nós defendemos, sim, muitas situações em comum. Hoje é o dia em que se celebra internacionalmente a luta contra a discriminação racial, não pela discriminação racional, como um Deputado inadvertidamente disse na sessão solene de agora. E nós estamos alinhados com todos os partidos, aliás, que forem contra a discriminação racial, que forem pela reforma agrária, contra a opressão dos povos indígenas e a destruição de suas culturas. E por aí vai.

Então, na verdade, a nossa juntada de provas tem a ver com a denúncia original, tanto que o Relator as acolheu. Depois, na negociação para que fosse aprovada aquela acolhida admissibilidade, ele retirou um pouco isso.

Mas é totalmente diferente: a Comissão do Impeachment tem um caminho, tem um prazo, tem uma matéria na pauta para examinar; e aqui tem outros. Aliás, esta sessão que o Deputado Carlos Marun robustece, não pelo seu tamanho e peso, mas pela sua presença, é reveladora dessa situação diferente.

Esta Comissão está sendo desidratada.O PSDB e o DEM, pelo menos, têm a seguinte definição: *"Vamos derrubar a Dilma!"* Eles estão lá com suas razões — e, para tanto, o Eduardo Cunha voltou a ser útil, é um instrumento importante. Então, secundariza-se essa questão do Cunha, esvazia-se inclusive o Conselho de Ética, que deveria ser o "Conselho do Impeachment do Cunha", para sermos justos pelo menos na comparação com a outra Comissão.

C.D. - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 35
Vol. 11

Já falei até para o Deputado Carlos Marun*: "Depois não tenha dúvida de que, caindo a Dilma, vai ser a vez do Cunha"*. É preciso entregar a cabeça de alguém, senão aquele denunciado acordão para a Lava-Jato, que já cumpriu o seu papel principal, que é colar o carimbo de corrupto no PT, e colou, e destruir o Governo da Dilma, que, repito, é um governo péssimo. Mas impopularidade não significa destituição. Nós lutamos muito...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre Deputado, encerre, por favor.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Vou encerrar, Sr. Presidente.

Esse é um roteiro mais ou menos previsto.

E este esvaziamento aqui dá uma foto é muito boa, embora ninguém tire a foto do Conselho de Ética e da Comissão do Impeachment, que daqui a pouco, já começando a reunião, vai estar lotada, porque os valores e os pesos são diferentes.

Encerro dizendo que uma enquete do Datafolha, feita nas manifestações do domingo retrasado e da sexta-feira passada, mostra que há uma unanimidade: 98% de uns e de outros — de linchadores e santificadores, de coxinhas e chamados petralhas — têm um ponto em comum, que é o Fora Cunha!

E aí? É complicado. Às vezes, na massa mesmo, na emoção, há alguma sabedoria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu só quero colocar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alessandro Molon) - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É uma réplica, Sr. Presidente? Eu elogiei S.Exa. Até não falei que ele é pesado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN- Eu agradeço os elogios, Deputado Chico Alencar. Só que, com essas suas palavras, V.Exa. pode ser levado ao conselho de ética do PT. O PSOL já se separou do PT nesse sentido? Se V.Exa. fica aí falando mal do Governo da Dilma,...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sobretudo na questão ética.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - ...vai para o conselho de ética do PT.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sobretudo na questão ética.

C.D. - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 36
Vol. 11

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Agradeço as suas palavras sempre elogiosas à minha pessoa.

Vou para a Comissão do Impeachment.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu também vou continuar lá.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu queria sublinhar essa preocupação do Deputado Chico Alencar e dizer que também me preocupa profundamente o esvaziamento e o ritmo deste Conselho de Ética.

Veja V.Exa. que, em tese, ambas as Comissões, a Comissão do Impeachment e esta aqui, estão no mesmo ponto: a aprovação do plano de trabalho do Relator. Só que a nossa representação é de 13 de outubro. Aqui nós estamos há 5 meses discutindo esse tema, com protelações, com chicanas, com vai e volta, com substituição de membros, com recursos. E lá a velocidade é outra.

Ao contrário do Deputado Chico Alencar, eu temo que, após o debate sobre o *impeachment*, não venha o debate sobre o Deputado Eduardo Cunha. A estratégia é usar o *impeachment* para se salvar, a estratégia é entregar uma cabeça para salvar outras, a estratégia é aprovar o *impeachment* para acabar com a Lava-Jato. O Deputado Eduardo Cunha foi pego pela Lava-Jato. E muitos outros aqui desta Casa foram pegos pela Lava-Jato.

Então, é fundamental, para uma parte do *establishment,* acabar com a Lava-Jato. É isso que está em jogo aqui e, portanto, salvar o mandato do Deputado Eduardo Cunha. Ele aposta no *impeachment* como boia de salvação para ele e mais uma série de delatados, denunciados, réus e investigados, que usam essa tática para se salvarem.

Sr. Presidente, o Relator tem, em tese, 40 dias úteis. O que nos impede, assim que cheguem os documentos do Supremo, de marcar reuniões na segunda-feira, na terça-feira, na quarta-feira, na quinta-feira e na sexta-feira? Nós não podemos continuar fazendo reunião do Conselho uma vez por semana. V.Exa. me perdoe, mas esse é exatamente o ritmo que o Deputado Eduardo Cunha e outros réus da Lava-Jato querem.

AUTUADO Fls. 37 Vol. 4

Eles querem que o tema deles chegue ao Plenário da Câmara depois do *impeachment.* Por quê? Porque talvez paire a sensação de que a Lava-Jato já alcançou o resultado que tinha que alcançar e que o resto é bobagem, é perfumaria. É assim que eles apostam em se salvar. E é esse jogo que o Conselho de Ética não pode fazer.

Então, Sr. Presidente, o Relator tem até 40 dias de instrução probatória e até 10 dias úteis para apresentar o seu relatório. Nada o impede de fazer a instrução probatória na semana que vem. Nada o impede disso. Nada o impede de apresentar o relatório em 2 dias úteis e não em 10.

Nós vamos esperar terminar o *impeachment* para votar o caso do Eduardo Cunha, que foi objeto de representação da Rede e do PSOL em 13 de outubro? Vamos esperar o Deputado Eduardo Cunha se tornar Vice-Presidente da República de fato? É isto o que ele se tornará após o *impeachment:* Vice-Presidente da República de fato. Ele não será eleito Vice-Presidente da República, mas terá os poderes de Vice-Presidente da República. Por quê? Porque, quando o Presidente da República estiver viajando, ele assumirá a Presidência da República.

Eu não quero esperar o dia em que o Deputado Eduardo Cunha ocupará a cadeira de Presidente da República. Esse dia será uma vergonha para o Brasil. Eu não quero viver esse dia, Presidente. É fundamental fazer o processo dele avançar o quanto antes.

Faço essa manifestação aqui. Sei que isso não depende unicamente de V.Exa.; depende também do Relator. Vou dizer a mesma coisa ao Deputado Marcos Rogério: não vamos levar as coisas aqui nesse ritmo, porque esse é o ritmo sonhado pelo Deputado Eduardo Cunha. Vamos acelerar os trabalhos e fazer o Conselho chegar a bom termo o quanto antes.

É engraçado: os que dizem que o Brasil tem pressa para votar o *impeachment* se esquecem de que o Brasil tem pressa de ver o Eduardo Cunha cassado. Falam de apoio popular ao *impeachment*, 68%; não falam dos 82% que querem a cassação do Deputado Eduardo Cunha.

Não é para fazer a vontade do povo, Presidente? Ou será que isso é mera retórica? Ou será que isso se dá seletivamente? Então, vamos imprimir a mesma pressa aqui, a mesma rapidez.

Eu faço este apelo a V.Exa.: convoque o Conselho de Ética. Eu não sou membro do Conselho; estou falando aqui como não membro. Sou Líder de bancada, mas não sou membro do Conselho. Convoque o Conselho de Ética, chame os Deputados para reuniões às segundas, terças, quartas, quintas-feiras. Vamos fazer isso aqui andar e vamos levar o caso do Deputado Cunha rápido para o Plenário, antes que ele se safe!

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu quero dizer que o Conselho de Ética está sendo célere quando possível; só não é célere quando é atrapalhado — aliás, quando atrapalham o Conselho, porque o Conselho não é atrapalhado.

Mas a preocupação de V.Exa. não é procedente pelo seguinte: eu não preciso mais fazer reuniões do Conselho às segundas, terças, quartas e quintas-feiras. Não é o caso, porque agora o Relator precisa ter tempo para trabalhar. Nós vamos fazer, na próxima quarta-feira, uma reunião para que o Relator apresente o seu plano de trabalho.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, a reunião será na quarta porque os Deputados estão viajando. É só por isso.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, eu entendo. Mas veja V.Exa. que só na quarta-feira nós vamos aprovar o plano de trabalho do Relator. Não é possível isso!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas o Deputado Relator está em viagem. V.Exa. sabe disso?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está em viagem, não está aqui. O que eu posso fazer? Então, paciência! Não tem jeito!

Portanto, estou convocando uma sessão para a próxima quarta-feira, o que não impede que outras providências sejam tomadas. Eu tive a preocupação, sabendo que ele iria viajar, de pedir ao Relator que deixasse por escrito algumas providências que nós poderíamos adiantar. E ele assim o fez. Vou tomar exatamente essas providências que estão aqui. Já vou adiantando.

Digo isso porque não adianta fazermos reuniões aqui na segunda, na terça ou no domingo se não tivermos material para o Relator trabalhar. Eu tenho que providenciar esse material que o Relator está pedindo. Ele tem que trabalhar com esse material. A esperança é que possamos tê-lo o mais rápido possível. Vou pedir aos órgãos competentes esse material. Ele tem que chegar ao Conselho para que o Relator possa trabalhar.

E aí não precisamos fazer reunião, porque o Relator vai trabalhar com esse material que chegar. O Relator vai fazer as diligências necessárias, vai pedir documentos de que possa necessitar a algum órgão, e eu vou encaminhar ofícios sobre tudo isso.

Então, necessariamente, não é preciso que nós façamos aqui reuniões às segundas, terças, quartas e quintas, porque vamos atrapalhar o Relator.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, posso dar uma sugestão a V.Exa.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, V.Exa. será atendido. Mas vou apenas concluir.

Enquanto isso, nós vamos acelerar o processo e pedir tudo o que for necessário aos órgãos competentes, inclusive aos bancos na Suíça. Nós vamos fazer isso. Eu vou tentar falar com o Deputado Marcos Rogério ainda hoje por telefone e ver se ainda há alguma coisa que ele queira solicitar.

Então, Deputado Alessandro Molon, sua preocupação é pertinente, mas não tem sentido, em razão do que estou dizendo a V.Exa. O Relator vai apresentar o plano de trabalho, o que é bom, porque ele já pode ter alguma resposta sobre o que se está adiantando aqui. E aí o Relator vai incluir essas coisas no plano de trabalho.

Portanto, V.Exa. pode ficar absolutamente tranquilo: por parte desta Presidência não haverá atraso. Se houver atraso, vai ser exatamente pela conjuntura, pelo que V.Exa. está acostumado a assistir neste Conselho.

Como dissemos, a Comissão do Impeachment está correndo a 350 quilômetros por hora, igual a um carro de Fórmula 1, porque está sendo pilotada pelo Presidente da Casa.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Por isso mesmo, Sr. Presidente, eu peço licença para dar uma sugestão a V.Exa.

AUTUAÇÃO
Fls. 40
Vol. 11

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ouvirei V.Exa.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Lá ele é o Ayrton Senna; aqui, é o Rubinho Barrichello.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, V.Exa. disse bem: a pressa do Deputado Eduardo Cunha é para que a Comissão do Impeachment avance, enquanto deixa o nosso Conselho para trás. Nós sabemos que, por isso mesmo, o Deputado Eduardo Cunha manobra as sessões do Plenário de forma a impedir o funcionamento do Conselho; o mesmo ele não faz com a Comissão do Impeachment. Então, sugiro que V.Exa. marque as reuniões do Conselho de Ética exatamente nos mesmos dias e horários dos da Comissão do Impeachment. Assim, ele não nos sabotará. Ele quer que aquela Comissão funcione e que este Conselho pare.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esse já é o nosso plano.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Vamos cobrar a presença dos suplentes, vamos fazer funcionar este Conselho no mesmo horário do da Comissão. Não há por que uma funcionar, e o outro, não. Se o Deputado Rogério Rosso convocar a reunião de lá para terça-feira de manhã, por favor, convoque a daqui para terça-feira de manhã; se convocar para quarta-feira à tarde, convoque para quarta-feira à tarde; se convocar para quinta-feira de manhã, a nossa será quinta-feira de manhã — sempre nos mesmos dias e horários —, e vamos comparar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Alessandro Molon, V.Exa. pode ver que, coincidentemente, a Comissão do Impeachment vai funcionar agora. Tinham marcado a sessão, eu sabia. Geralmente as nossas sessões são marcadas para a tarde, mas hoje V.Exa. está vendo que eu marquei pela manhã, já dentro desse projeto de V.Exa. de ambos funcionarem no mesmo horário.

Estou querendo fazer com que o Conselho e a Comissão do Impeachment andem em paralelo, como irmãos siameses, coladinhos, juntinhos, até para ficar fácil, até para que um Deputado que é suplente lá e é membro aqui possa ir lá, possa vir aqui, possa votar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 41
Vol. 11

Nós estamos fazendo tudo o que é possível. Este Presidente não pode ser acusado de querer atrasar os trabalhos do Conselho de Ética. Não existe essa possibilidade. V.Exa. viu que eu já fiz reunião até após a meia-noite, dentro da legalidade, quando suspendi a sessão e a fiz voltar a funcionar às 23h20min, e fomos até 1h30min. Então, esforço nós estamos fazendo. V.Exa. há de convir que é difícil remar contra a maré.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, só uma última coisa: não sei se a seguir V.Exa. falaria sobre isto que vou dizer agora, mas quero pedir que V.Exa. disponibilize a defesa do Deputado Eduardo Cunha, porque nós não tivemos acesso, ainda, à peça que ele apresentou ontem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já mandei tirar cópia do documento, Deputado.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os Deputados que quiserem a defesa precisam só requerê-la.

V.Exa. há de convir que estão cortando tudo do Conselho de Ética, jornal, revista.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Disponibilize eletronicamente mesmo, Sr. Presidente, como for melhor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agora só falta cortarem o cafezinho.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, isso é grave. Há um bloqueio econômico contra o Conselho de Ética? Estão cortando mesmo? Estou indagando seriamente. Que absurdo! É demais!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, algumas coisas têm acontecido, algumas coisas acontecem neste Conselho, e, quando se sabe, já aconteceram. E ficamos sem saber dessas coisas que acontecem.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Recebi aqui o documento, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já recebeu?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Acabei de receber. Obrigado.

AUTUAÇÃO
Fls. 42
Vol. 11

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por medida de economia, tirei certo número de cópias, porque alguns Deputados não querem ou não precisam da cópia. Se for necessário, para todos vou tirar cópias, nem que seja a minhas expensas. Este Conselho não deixará de funcionar, nem deixará de ter absolutamente nada.

Vou encerrar a sessão. Antes, porém, eu quero desejar uma feliz Páscoa a todos os que estão aqui presentes, Deputados, profissionais da imprensa, fotógrafos, profissionais de televisão, que nos têm dado esse apoio.

É realmente imprescindível o apoio que a imprensa nos tem dado. Se nós não tivéssemos o apoio e a visibilidade que a imprensa nos tem dado, já teríamos sucumbido. Quero dizer a V.Exas. e ao País que a imprensa tem sido parceira do Brasil, não só do Conselho de Ética, ao divulgar os nossos trabalhos para que todo mundo veja.

Fiquei estarrecido, senhores presentes, ao ver que, nas duas manifestações ocorridas no Brasil, no domingo e na sexta-feira — uma a favor e outra contra o Governo —, em ambas, o Presidente da Câmara também foi citado, e muitas vezes.

Eu não gostaria de ter sido citado como ele foi. Prefiro continuar como estou, tentando fazer o meu trabalho e tentando conduzir este Conselho da melhor forma possível, ainda que atropelado. Sei que tratores querem passar por cima, mas tenho tentado me esquivar e tenho conseguido. E Deus vai me ajudar, vou conseguir levar adiante meu trabalho.

Não pedi para ser Presidente do Conselho de Ética, fui eleito por V.Exas., eu tenho responsabilidades, tenho que prestar contas do meu trabalho e vou fazê-lo. Não estou aqui para cassar ou deixar de cassar alguém; estou aqui para dirigir os trabalhos. Se a decisão for pela inocência, que o seja; se o Conselho decidir pela cassação, que o seja, também. Mas eu não farei absolutamente nada que não esteja previsto no Regimento da Casa e no Regimento do Conselho de Ética.

Portanto, quero desejar a todos que aqui estão, imprensa, jornais, Deputados, funcionários da Casa, em especial deste Conselho de Ética, uma feliz Páscoa. E que Deus me conceda a paciência necessária para que eu continue a dirigir os trabalhos deste Conselho com toda a humildade e serenidade, tal como venho dirigindo até o

CD - AUTUAÇÃO Fls. 43 Vol. 14

dia de hoje! Eu sei que não é fácil, mas Deus há de me conceder essa bênção de continuar tendo paciência para aturar o que tenho aturado neste Conselho de Ética.

Nobre advogado, que tem "Nobre" no nome e é nobre na profissão, eu quero dizer que entendo o trabalho que V.Sa. está prestando. E diria mais, como já disse a V.Sa.: prefiro não precisar de médico ou de advogado, mas, se um dia eu precisar, quero um dos melhores, e V.Sa. figura na lista daqueles que, se algum dia houver necessidade, eu gostaria de consultar.

Portanto, nada mais havendo a falar, eu quero encerrar os trabalhos, desejando a todos, mais uma vez, uma feliz Páscoa. Que Deus nos ajude!

Muito obrigado.

Encerro a presente reunião às 11 horas e 43 minutos.

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 44
Vol. 11

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE JUNTADA

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, POR DETERMINAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DESTE CONSELHO, DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, JUNTO AOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1/2015, O PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR DO RELATOR, DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO, BEM COMO DUAS SOLICITAÇÕES AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA, PARA QUE REQUEIRA AO STF E À PGR O COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTOS REFERENTES À REPRESENTAÇÃO Nº 1 DE 2015. OS REFERIDOS DOCUMENTOS FORAM LIDOS PELO PRESIDENTE EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, TENDO EM VISTA QUE O RELATOR ENCONTRA-SE EM MISSÃO OFICIAL NESTA SEMANA. PARA CONSTAR, EU, ...Adriana Godoy....., ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, LAVRO ESTE TERMO.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 45
vol. 1

REPRESENTAÇÃO Nº 01 de 2015.

(PSOL e REDE)

PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR

Senhor Presidente, cumprido o prazo de defesa, este relator vem apresentar as providências iniciais inerentes à instrução probatória a ser realizada na Representação n° 01, de 2015.

I- Apresentação de Requerimento ao STF voltado a obter todos os documentos que possam estar relacionados ao Deputado Eduardo Cunha, em especial aqueles presentes nos autos do Inquérito n° 3983, de relatoria do Min. Teori Zavascki

II- Apresentação de Requerimento ao PGR voltado a obter o compartilhamento de todos os documentos que possam ter relação com os fatos apurados na Representação n° 01, de 2015, em especial, os pertinentes a delações premiadas já realizadas por colaboradores e a documentos aptos a demonstrar a existência de contas correntes no exterior que tenham o Representado como titular ou beneficiário.

III- Após o exame dos documentos enviados pelo STF e pela PGR, eventual oitiva de alguma nova testemunha que possa o relator, a partir da análise dos autos, considerar necessária

IV- Na próxima reunião administrativa deste Conselho, após as providências iniciais indicadas, o relator apresentará o plano de trabalho detalhado com todas as providências adotadas e as que pretende adotar no curso do processo.

Respeitosamente,

Deputado **Marcos Rogério**
Relator da Representação n° 1, de 2015.

RECEBI
Em 22/03/16 às ___h___min
Nome
Ponto nº

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 46
Vol. 11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Excelentíssimo Deputado José Carlos Araújo,

Em razão dos fundamentos de fato e de direito expostos a seguir, solicito a Vossa Excelência encaminhar ofício ao Supremo Tribunal Federal, de modo a pleitear àquela Corte o compartilhamento de todos os documentos que possam ter relação com os fatos apurados na Representação n° 01, de 2015, formulada contra o Deputado Eduardo Cunha (**doc. anexo**). Em especial, solicito que seja pleiteado o compartilhamento dos documentos presentes nos autos do Inquérito n° 2983, de relatoria do min. Teori Zavascki.

RECEBI
Em 22/03/16 às ___ h ___ min
Assinatura
Nome

De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, uma vez feita a quebra de sigilo para fins criminais, os documentos sigilosos podem ser cedidos para procedimentos investigatórios voltados a outros fins. Neste sentido, o julgamento proferido pelo Tribunal em Questão de Ordem no Inquérito n° 2725. A saber:

> QUESTÃO DE ORDEM. INQUÉRITO POLICIAL. SUPERVISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PEDIDO VEICULADO PELO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES. FINALIDADE: APURAÇÕES DE CUNHO DISCIPLINAR. PRESENÇA DE DADOS OBTIDOS MEDIANTE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, JUDICIALMENTE

AUTORIZADA. PROVA EMPRESTADA. ADMISSIBILIDADE. JUÍZO DE PROPORCIONALIDADE (INCISO XII DO ART. 5º E § 2º DO ART. 55 DA CF/88). PRECEDENTES. 1. A medida pleiteada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados se mostra adequada, necessária e proporcional ao cumprimento dos objetivos do parágrafo 2º do artigo 55 da Constituição Federal de 1988. **2. Possibilidade de compartilhamento dos dados obtidos mediante interceptação telefônica, judicialmente autorizada, para o fim de subsidiar apurações de cunho disciplinar. Precedente específico: Segunda Questão de Ordem no Inquérito 2.424 (Ministro Cezar Peluso). 3. Questão de Ordem que se resolve no sentido do deferimento da remessa de cópia integral dos autos ao Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, a quem incumbirá a responsabilidade pela manutenção da cláusula do sigilo de que se revestem as informações fornecidas. (Inq 2725 QO, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 25/06/2008, DJe-182 DIVULG 25-09-2008 PUBLIC 26-09-2008)**

O compartilhamento, vale dizer, independe de qualquer juízo do Supremo Tribunal Federal a respeito da culpabilidade penal do representado. Ou seja, não é necessário aguardar decisão sobre o eventual recebimento de denúncia que vier a ser oferecida ou decisão sobre eventual condenação criminal, na medida em que, de acordo com o entendimento da própria Corte Constitucional, são independentes as responsabilidades civil, administrativa e penal.

Este Conselho, de acordo com o art. 16, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tem prazo improrrogável de 90 dias úteis para concluir o processo disciplinar, que poderá eventualmente resultar na perda de mandato parlamentar, conforme art. 55, II, e § 2º da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, não possui prazo exíguo para decidir sobre o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 48
Vol. 11

eventual arquivamento do inquérito ou recebimento de eventual ação penal a ser proposta, pois são bem mais largos os prazos prescricionais em matéria penal.

Assim, torna-se indispensável o urgente compartilhamento dos documentos presentes nos autos já relacionados, pois, independentemente do resultado das investigações criminais em curso, o não compartilhamento dos documentos dificultará a investigação a respeito da conduta ética do parlamentar envolvido, algo que este Conselho tem o dever constitucional de fazer.

Contando com empenho de Vossa Excelência, aguardo retorno.

Respeitosamente,

Deputado **Marcos Rogério**
Relator da Representação nº 01/2015

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 49
Vol. 11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 22/03/16 às ___h___min
Nome
Ponto nº

Excelentíssimo Deputado José Carlos Araújo,

Em razão dos fundamentos de fato e de direito expostos a seguir, solicito a Vossa Excelência encaminhar ofício à Procuradoria-Geral da República, de modo a pleitear ao Ministério Público o compartilhamento de todos os documentos que possam ter relação com os fatos apurados na Representação nº 01, de 2015, formulada contra o Deputado Eduardo Cunha (**doc. anexo**). Em especial, solicito o envio de cópias de delações premiadas já realizadas por colaboradores bem como de documentos aptos a demonstrar a existência de contas correntes no exterior que tenham o Representado como titular ou beneficiário.

De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, uma vez feita a quebra de sigilo para fins criminais, os documentos sigilosos podem ser cedidos para procedimentos investigatórios voltados a outros fins. Neste sentido, o julgamento proferido pelo Tribunal em Questão de Ordem no Inquérito nº 2725. A saber:

> QUESTÃO DE ORDEM. INQUÉRITO POLICIAL. SUPERVISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PEDIDO VEICULADO PELO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: COMPARTILHAMENTO DAS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 50
Vol. 11

INFORMAÇÕES. FINALIDADE: APURAÇÕES DE CUNHO DISCIPLINAR. PRESENÇA DE DADOS OBTIDOS MEDIANTE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, JUDICIALMENTE AUTORIZADA. PROVA EMPRESTADA. ADMISSIBILIDADE. JUÍZO DE PROPORCIONALIDADE (INCISO XII DO ART. 5º E § 2º DO ART. 55 DA CF/88). PRECEDENTES. 1. A medida pleiteada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados se mostra adequada, necessária e proporcional ao cumprimento dos objetivos do parágrafo 2º do artigo 55 da Constituição Federal de 1988. **2. Possibilidade de compartilhamento dos dados obtidos mediante interceptação telefônica, judicialmente autorizada, para o fim de subsidiar apurações de cunho disciplinar. Precedente específico: Segunda Questão de Ordem no Inquérito 2.424 (Ministro Cezar Peluso). 3. Questão de Ordem que se resolve no sentido do deferimento da remessa de cópia integral dos autos ao Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, a quem incumbirá a responsabilidade pela manutenção da cláusula do sigilo de que se revestem as informações fornecidas. (Inq 2725 QO, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 25/06/2008, DJe-182 DIVULG 25-09-2008 PUBLIC 26-09-2008)**

O compartilhamento, vale dizer, independe de qualquer juízo do Supremo Tribunal Federal a respeito da culpabilidade penal do representado. Ou seja, não é necessário aguardar decisão sobre o eventual recebimento de denúncia que vier a ser oferecida ou decisão sobre eventual condenação criminal, na medida em que, de acordo com o entendimento da própria Corte Constitucional, são independentes as responsabilidades civil, administrativa e penal.

Este Conselho, de acordo com o art. 16, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tem prazo improrrogável de 90 dias úteis para concluir o processo disciplinar, que poderá eventualmente resultar na perda de mandato

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 51
vol. 1

parlamentar, conforme art. 55, II, e § 2º da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, não possui prazo exíguo para decidir sobre o eventual arquivamento do inquérito ou recebimento de eventual ação penal a ser proposta, pois são bem mais largos os prazos prescricionais em matéria penal.

Assim, torna-se indispensável o urgente compartilhamento dos documentos presentes nos autos já relacionados, pois, independentemente do resultado do processo disciplinar em trâmite no Conselho de Ética, o não compartilhamento dos documentos dificultará o prosseguimento da investigação a respeito da conduta ética do parlamentar envolvido, algo que este Conselho tem o dever constitucional de fazer.

Contando com empenho de Vossa Excelência, aguardo retorno.

Respeitosamente,

Deputado **Marcos Rogério**
Relator da Representação nº 01/2015

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 52
Vol. 11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 043/16 – CEDPA/P

Brasília, 21 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **MARCOS ROGÉRIO**
Anexo IV – Gabinete 930

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, 2 (duas) mídias em formato CD-R que contêm cópia da defesa escrita do Deputado Eduardo Cunha protocolada, nesta data, no Conselho de Ética, dentro do prazo estabelecido no Código de Ética.

Esclareço que a supra-citada defesa compõe-se de 69 (sessenta e nove) folhas e dos seguintes anexos:

1. Cópia da Instrução Normativa RFB nº 1627, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre o regime especial de regularização cambial e tributária.
2. Parte do Volume 7 do Processo nº 01/15.
3. Volume 3 do Processo nº 01/15.
4. Volume 2 do Processo nº 01/15.
5. Volume 1 do Processo nº 01/15.
6. Volume 5 do Processo nº 01/15.
7. Volume 4 do Processo nº 01/15.
8. Volume 6 do Processo nº 01/15.

RECEBI
Em 22/03/16 às 14 h 35 min
Michelli 12252
Nome Ponto nº

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 53
vol. 11

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 22 de março de 2016 16:58
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Endereços das testemunhas

Doutor Marcelo,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, solicito a gentileza de nos enviar os telefones, bem como os endereços, físicos e eletrônicos,
das testemunhas arroladas na defesa do Deputado Eduardo Cunha, para que possamos agendar as oitivas.

Att.
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

AUTUAÇÃO
Fls. 54
Vol. 11

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 23 de março de 2016 12:24
Para: advocacia@freitasnobre.com.br; marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Assunto: Conselho de Ética - Ofício 046/16 reunião 30.03.16
Anexos: 046- comunica ao dr. Marcelo Nobre reunião 30.03.16.docx

Senhor Advogado,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 046/16-CEDPA/P, informando que será realizada Reunião Ordinária do Conselho de Ética no dia 30/03/16, às 14h30, em plenário a definir.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

Enviado por e-mail em 23.03.16 (f. 54)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 55
Vol. 11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 046/16 – CEDPA/P

Brasília, 22 de março de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **30 de março de 2016, quarta-feira, às 14h30,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

– Instrução probatória referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).
Relator: Deputado Marcos Rogério

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 56

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 23 de março de 2016 12:31
Para: Dep. Eduardo Cunha; Dr. Marcelo Nobre; Dr. Marcelo Nobre; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 30.03.16
Anexos: 047 - comunica ao Dep. Eduardo Cunha reunião 30.03.16.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 23/03/2016 12:31
Dr. Marcelo Nobre	
Dr. Marcelo Nobre	
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 23/03/2016 12:31
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 23/03/2016 12:31
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 23/03/2016 12:31

Senhor Deputado,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 047/16-CEDPA/P, informando a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária do Conselho de Ética no dia **30/03/16, às 14h30, em plenário a definir.**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- INSTRUÇÃO PROBATÓRIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 01/15, REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PSOL E REDE, EM DESFAVOR DO DEPUTADO EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ). RELATOR: DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Enviado por e-mail em 23.03.16 (f. 56)

AUTUAÇÃO Fls. 57 Vol. 11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 047/16 – CEDPA/P

Brasília, 22 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **30 de março de 2016, quarta-feira, às 14h30,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

– Instrução probatória referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).
Relator: Deputado Marcos Rogério

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Primeira resposta ao e-mail de 22.03.16 (f. 53)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 58
Visto

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Marcelo Nobre Advogados <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de março de 2016 15:56
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Endereços das testemunhas

Prezada Dra. Adriana,
Agradeço o envio do e-mail.
Já estamos providenciando os dados solicitados. Os Entregarei o mais breve possível.
Atenciosamente.
Marcelo Nobre.

Enviado do meu iPhone

Em 22 de mar de 2016, às 15:58, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br> escreveu:

> Doutor Marcelo,
>
> De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, solicito a gentileza de nos enviar os telefones, bem como os endereços, físicos e eletrônicos, das testemunhas arroladas na defesa do Deputado Eduardo Cunha, para que possamos agendar as oitivas.
>
> Att.
> **Adriana Dias Godoy**
> Secretária do Conselho de Ética

De acordo com solicitação do Relator (f. 46)

AUTUAÇÃO Fls. 59

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 045/16 – CEDPA/P

Brasília, 22 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO LEWANDOVSKI
Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF
Praça dos Três Poderes
70175-900 Brasília/DF

RECEBI
Em 28/03/16 às 11 h 50 min
Ponto nº
Nome

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que se encontra em trâmite neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15 dos Partidos PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, para o qual foi designado como Relator o Deputado Marcos Rogério.

Em atendimento à solicitação do Relator, conforme cópia em anexo, solicito a Vossa Excelência a gentileza de verificar a possibilidade de autorizar o compartilhamento de todos os documentação que possam ter relação com os fatos objeto da denúncia constante da Representação supra-citada, em especial, os documentos presentes nos autos do Inquérito nº 3983, considerando o entendimento desse Supremo Tribunal quanto à quebra de sigilo, objeto do julgamento em Questão de Ordem no Inquérito nº 2725.

Esclareço que, de acordo com o art. 16, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, este órgão tem o prazo de 90 (noventa) dias úteis para concluir o processo disciplinar, o qual se iniciou em 3 de novembro de 2015,

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 60
Vol. 11

estando o processo atualmente na fase de instrução probatória.

De acordo com o artigo 14, IV do Código de Ética, compete ao relator proceder às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias úteis.

Sendo assim, muito agradeceria disponibilizar os documentos com a devida brevidade, para que se possa instruir o processo no prazo regulamentar.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

De acordo com a solicitação do Relator (f. 49)

AUTUAÇÃO Fls. 61 Vol. 11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 044/16 – CEDPA/P

Brasília, 22 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. **Rodrigo Janot Monteiro de Barros**
Procurador-Geral da República
Procuradoria-Geral da República
SAF Sul – Q. 4 conjunto C
70050-900 Brasília/DF
61-3105.5100

RECEBI às 18h Ponto

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Coordenadoria de Gestão Documental
Divisão de Expediente/COGED/SEJUD
Recebimento em 28/03/2016 às 12:13 h
Maria do Socorro Fernandes Silva
Matr. 739504
DIEX/COGED/SEJUD

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que se encontra em trâmite neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15 dos Partidos PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, para o qual foi designado como Relator o Deputado Marcos Rogério.

Em atendimento à solicitação do Relator, conforme cópia em anexo, solicito a Vossa Excelência a gentileza de verificar a possibilidade de compartilhar todos os documentos que possam ter relação com os fatos objeto da denúncia constante da Representação supra-citada, em especial, as delações premiadas, além dos documentos e contratos aptos a demonstrarem a existência de contas correntes no exterior que tenham o Deputado Eduardo Cunha como titular ou beneficiário, considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à quebra de sigilo, objeto do julgamento em Questão de Ordem no Inquérito nº 2725.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - AUTUAÇÃO Fls. 62 Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Esclareço que, de acordo com o art. 16, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, este órgão tem o prazo de 90 (noventa) dias úteis para concluir o processo disciplinar, o qual se iniciou em 3 de novembro de 2015, estando o processo atualmente na fase de instrução probatória.

De acordo com o artigo 14, IV do Código de Ética, compete ao relator proceder às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias úteis.

Sendo assim, muito agradeceria disponibilizar os documentos que julgar pertinentes, com a possível brevidade, para que se possa instruir o processo no prazo regulamentar.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Reitera e-mail enviado em 23.03.16 (f. 56)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 63
Vol. 11

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 29 de março de 2016 11:56
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reitera reunião 30.03.16

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 29/03/2016 11:56
'Dr. Marcelo Nobre'	
'Dr. Marcelo Nobre'	
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 29/03/2016 11:57
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 29/03/2016 11:56
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 29/03/2016 11:56

Senhor Deputado,

Reitero realização de Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **30/03/16, quarta-feira, às 14h30, no Plenário 9,** com a seguinte pauta:

PAUTA:

INSTRUÇÃO PROBATÓRIA:

- APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO, RELATOR DO PROCESSO Nº 01/15,

REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PSOL E REDE, EM DESFAVOR DO DEPUTADO EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Enviados aos Representados por e.mail em 29.03.16 (f. 63)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR ATUAÇÃO Fls. 64 Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01 de 2015.

(PSOL e REDE)

PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR

Senhor Presidente, apresentada a defesa pelo Representado inicia-se a fase de instrução probatória, na qual, conforme o artigo 14, § 4°, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete ao relator "*apresentada a defesa,* ***o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias*** *no prazo improrrogável de quarenta dias úteis, no caso de perda de mandato, e 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato,[...]*"

Desejo, no entanto, informar ao Plenário deste Conselho sobre o meu Plano de Trabalho, de modo a conferir a maior transparência aos procedimentos de instrução.

Assim, apresento meu plano de trabalho ao Conselho de Ética, no qual informo os documentos que pretendo solicitar aos outros órgãos bem como as testemunhas arroladas pelos Representantes, pela Defesa e outras que o próprio relator considera importante ouvir.

Seguem os procedimentos a serem executados. Alguns já encaminhados, conforme anunciado na reunião da semana passada.

I. Apresentação de Requerimento ao STF voltado a obter todos os documentos que possam estar relacionados ao Deputado Eduardo Cunha, em especial aqueles presentes nos autos do Inquérito n° 3983 e Inquérito n° 4.146, de relatoria do min. Teori Zavascki

II. Apresentação de Requerimento ao PGR voltado a obter o compartilhamento de todos os documentos que possam ter relação com os fatos apurados na Representação n° 01, de 2015, em especial, os pertinentes a delações premiadas já realizadas por colaboradores e a documentos aptos a demonstrar a existência de contas correntes no exterior que tenham o Representado como titular ou beneficiário.

RECEBI Em 30/03/16 às 12 h 30 min. Ponto nº 4.945 Nome

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 65
Vol. 1

III. Apresentação de Requerimento ao Procurador-Geral do Banco Central, solicitando o compartilhamento e o envio de cópias de todos os procedimentos de investigação interna destinados a apurar a eventual prática de ilícitos cometidos pelo Deputado Eduardo Cunha, tendo em vista que condutas investigadas por aquele órgão relacionadas à evasão de divisas, lavagem de dinheiro e manutenção de contas correntes não declaradas no exterior, podem revelar-se essenciais para o exame dos fatos apurados na Representação n° 01, de 2015.

IV. Testemunhas arroladas pelos Representantes: Júlio Gerin de Almeida Camargo, Alberto Youssef, Leonardo Meirelles, Fernando Antônio Falcão Soares, João Augusto Henrique e Eduardo Vaz Costa Musa e o depoimento pessoal do representado.

V. Outras Testemunhas que o relator considera ouvir: Procurador do Banco Central, auditor indicado pela Receita Federal e também Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior.

VI. Testemunhas arroladas pela Defesa: Ministro Francisco Rezek, Professor Tadeu de Chiara, Dr. Antônio Fernando de Souza, Dr. Didier de Montmollin – advogado Suíço, Dr. Lúcio Velo – advogado Suíço, Joaquim Torre Loureiro – membro da Câmara de Comércio Brasil Zaire nos anos 80, Carlos Roberto Melo Prado - membro da Câmara de Comércio Brasil Zaire nos anos 80, Deputado Federal Luis Sérgio.

VII. Após o exame dos documentos enviados pelo STF e pela PGR, eventual oitiva de alguma nova testemunha que possa o relator, a partir da análise dos autos, considerar necessária.

Respeitosamente,

Deputado **Marcos Rogério**

Relator da Representação n° 1, de 2015.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 66
Vol. 11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2016

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezesseis, quarta-feira, às catorze horas e cinquenta e quatro minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 09 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Erivelton Santana, Fausto Pinato, Ricardo Barros, Sérgio Moraes, Washington Reis, Wladimir Costa, João Carlos Bacelar, José Carlos Araújo, Laerte Bessa, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Assis Carvalho e Ricardo Izar, suplentes. Não registraram presença os Deputados Mauro Lopes e Paulo Azi. Estiveram presentes ainda os Deputados Alessandro Molon, Carlos Gaguim, Chico Alencar, Delegado Edson Moreira e Valtenir Pereira, não membros. O Deputado Júlio Delgado justificou ausência à Reunião realizada no último dia vinte e dois. **ATA:** O Deputado Marcos Rogério solicitou a dispensa da leitura da Ata da décima Reunião Ordinária, realizada no dia vinte e dois de março de dois mil e dezesseis. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Presidente deu início aos trabalhos fazendo as seguintes comunicações: 1) No dia vinte e oito de março de dois mil e dezesseis, foram encaminhadas, ao Supremo Tribunal Federal e à Procuradoria-Geral da República, solicitações do Relator, Deputado Marcos Rogério, requerendo o compartilhamento de documentos para instrução do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. 2) No dia vinte e nove de março de dois mil e dezesseis, este Colegiado recebeu o Embaixador da Suécia no Brasil, o Sr. Per-Arne Hjelmborn, e membros da Comissão de Constituição do Parlamento Sueco, além da Ministra Conselheira da Embaixada, Pernilla Josefsson. **ORDEM DO DIA:** Apresentação do Plano de Trabalho do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ). Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente do Conselho, Deputado José Carlos Araújo, anunciou a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Marcos Rogério, que fez a leitura do seu Plano de Trabalho, esclarecendo que poderá deixar de ouvir testemunha cujo depoimento considere de pouca relevância para a investigação. Ato contínuo, o Presidente manifestou preocupação com os termos do Projeto de Resolução da Câmara nº 133/2016, de autoria da Mesa Diretora, que poderiam interferir na composição deste Conselho, uma vez que altera a proporcionalidade da representação partidária nos órgãos colegiados. Na sequência, o Presidente informou que já havia solicitado ao advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informações de endereços e telefones das testemunhas indicadas pela defesa, ainda sem resposta, ressaltando que haveria custos com o deslocamento das testemunhas para a realização das oitivas. Logo após, o Dr. Marcelo Nobre pediu a palavra para destacar o seguinte: 1) existem nove preliminares da defesa ainda não respondidas; 2) as testemunhas arroladas pela defesa não podem ser dispensadas pelo Relator; 3) o Relator deve restringir-se à imputação do inciso V do art. 4º do Código de Ética, que consta no Parecer Preliminar

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 67
Doc. 11

aprovado pelo Colegiado. Ato contínuo, o Presidente destacou que não houve rejeição de imputação quando da aprovação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, apenas retirada. Na sequência, o Deputado Onyx Lorenzoni reiterou Questão de Ordem que indaga sobre a possibilidade de ascensão do suplente da mesma sigla partidária, no caso de renúncia de membro titular ao mandato no Conselho de Ética. Na oportunidade, o Deputado Marcos Rogério sugeriu que esse tema fosse objeto de uma consulta ao Colegiado, com a concordância dos Deputados Onyx Lorenzoni e Júlio Delgado, que formularam Questões de Ordem com a mesma indagação em reuniões anteriores. O Presidente acatou a sugestão. Na sequência, o Deputado Manoel Júnior formulou Questão de Ordem arguindo a nulidade das solicitações ao Supremo Tribunal Federal e à Procuradoria-Geral da República de compartilhamento de documentos formulados pelo Deputado Marcos Rogério, destacando ainda que o Relator deveria restringir-se à imputação que consta no Parecer Preliminar aprovado pelo Conselho de Ética. O Presidente acolheu a Questão de Ordem. Em seguida, o Deputado Alessandro Molon fez uso da palavra. Ato contínuo, o Deputado Carlos Marun formulou Questão de Ordem indagando a possibilidade da transformação de Questão de Ordem em Consulta. O Presidente acolheu a Questão de Ordem e informou que esse procedimento já foi adotado pelo Plenário da Casa em outras oportunidades. Na sequência, o Deputado Betinho Gomes fez uso da palavra. Ato contínuo, o Presidente esclareceu que agendaria inicialmente a oitiva das testemunhas Júlio Camargo e Leonardo Meirelles, ressaltando que algumas testemunhas arroladas encontram-se presas, motivo pelo qual a Secretaria do Conselho adotaria as providências necessárias à viabilização das oitivas. Logo após, o Deputado Júlio Delgado observou que o Conselho de Ética não possui poder coercitivo para convocar testemunhas. Em seguida, o Deputado Leo de Brito sugeriu a realização de diligências nos países onde foram localizadas contas bancárias atribuídas ao Deputado Eduardo Cunha. O Deputado Valmir Prascidelli fez uso da palavra. Logo após, o Deputado Sandro Alex fez críticas ao Projeto de Resolução da Câmara nº 133/2016 e sugeriu que as oitivas das testemunhas residentes na Suíça, conforme informado pela defesa, fossem realizadas mediante videoconferência, ressaltando ainda que, se houver prova, o Relator possui autonomia para atribuir nova imputação ao Representado, não estando limitado à imputação do inciso V do art. 4º do Código de Ética, que consta no Parecer Preliminar aprovado pelo Colegiado. Fizeram uso da palavra os Deputados Nelson Marchezan Júnior e Chico Alencar. Na oportunidade, o Deputado Marcos Rogério esclareceu que as preliminares apresentadas pela defesa não foram dirigidas ao Relator, não impediriam o avançar da marcha processual e seriam respondidas oportunamente, ressaltando que o Representado se defende de fatos e não de imputações. Esclareceu ainda que a imputação do inciso II do art. 4º do Código de Ética foi retirada do Parecer Preliminar por sugestão do Deputado Paulo Azi e destacou que, embora o núcleo da investigação seja o inciso V do art. 4º do Código de Ética, não se pode, de forma antecipada, impedir que se tenha acesso a novos fatos que possuam conexão com o núcleo da investigação. Explicou, também, que o aditamento protocolado pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, autor da Representação, ocorreu antes da admissibilidade da Representação, sobre o qual a defesa foi notificada, observando ainda que o processo de impeachment da Presidente da República é instruído pelo Senado Federal e possui rito próprio, não servindo como referência para o processamento da referida Representação. Por fim, o Relator assegurou que toda documentação seria disponibilizada à defesa bem como estaria acessível aos membros do Colegiado na Secretaria do Conselho de Ética e informou que pretende apresentar seu Parecer Final antes do término do prazo. Na sequência, o Presidente, Deputado José Carlos Araújo, esclareceu que será necessário autorização judicial para ouvir

algumas testemunhas que se encontram presas e informou que já iria providenciar a oitiva das demais. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e doze minutos, esclarecendo que nova reunião seria convocada assim que houvesse retorno das diligências em andamento no Conselho de Ética. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 69
Vol. 1

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0181/16	DATA: 30/03/2016	
LOCAL: Plenário 9 das Comissões	INÍCIO: 14h53min	TÉRMINO: 17h12min	PÁGINAS: 52

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Apresentação do plano de trabalho do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 70
Vol. 11

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para apresentação do plano de trabalho do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 10ª Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 22 de março de 2016.

Indago aos Srs. Deputados se a necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Solicito a dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em discussão a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da 10ª Reunião deste Conselho, realizada em 22 de março de 2016. *(Pausa.)*

Informo que, no último dia 28 de março, esta Presidência encaminhou ao Supremo Tribunal Federal e à Procuradoria-Geral da República solicitações do Relator, Deputado Marcos Rogério, requerendo o compartilhamento de documentos ligados ao Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Quero, com satisfação, saudar o Deputado Laerte Bessa, que, pela primeira vez, participa deste Conselho como membro. Quero saudar e dar boas-vindas a S.Exa. nesta tarde.

Ontem, este Conselho recebeu comissão do Parlamento sueco, o Embaixador da Suécia no Brasil e a Ministra Conselheira da Embaixada para troca de opiniões a respeito de ética na atualidade. Essa comissão foi recebida pelo Deputado Pinato. Eu pedi que ele os recebesse, na minha ausência. Houve a participação também de outros Parlamentares, como os Deputados Onyx Lorenzoni, Manoel Junior, Júlio Delgado, Marcos Rogério e Ricardo Izar, que também estiveram aqui para receber os nossos visitantes.

Passo a palavra ao Relator Marcos Rogério, para apresentar seu plano de trabalho.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 71
Vol. 1

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, cumprimento o Vice-Presidente Sandro Alex e o Dr. Marcelo Nobre, advogado do Representado. E aos que ingressam no Conselho de Ética nesta data minhas saudações.

Sr. Presidente, cuida este momento de apresentação do plano de trabalho. Na semana passada, eu encaminhei a este Conselho algumas providências iniciais que estariam sendo tomadas, em razão da minha ausência em Brasília, e hoje trago um plano detalhado, considerando tanto as providências solicitadas na peça acusatória inicial como as providências solicitadas pela defesa na peça formal apresentada ao Conselho de Ética e as que este Relator também pretende adotar.

"Sr. Presidente, apresentada a defesa pelo Representado, inicia-se a fase de instrução probatória". Conforme o art. 14, § 4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, *"apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de quarenta dias úteis, no caso de perda de mandato, e 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato (...)"*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério, permita-me interrompê-lo para anunciar a presença aqui do advogado Marcelo Nobre.

É tão frequente a sua presença que dispensa a citação de V.Sa. neste Conselho. Seja bem-vindo, nobre advogado.

Devolvo a palavra ao Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Continuo, Sr. Presidente.

"Desejo, no entanto, informar o Plenário deste Conselho sobre o meu plano de trabalho, de modo a conferir a maior transparência aos procedimentos de instrução.

Assim, apresento meu plano de trabalho ao Conselho de Ética, no qual informo os documentos que pretendo solicitar aos órgãos, bem como as testemunhas arroladas pelos Representantes, pela defesa e outras que o próprio Relator considera importante ouvir.

Seguem os procedimentos" iniciais adotados e que ainda serão adotados.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 72 Vol. 11 PARLAMENTAR DECORO

"I. Apresentação de requerimento ao Supremo Tribunal Federal voltado a obter todos os documentos que possam estar relacionados ao Deputado Eduardo Cunha, em especial aqueles presentes nos autos do Inquérito nº 2.983 e do Inquérito nº 4.146, de relatoria do Ministro Teori Zavascki.

II. Apresentação de requerimento ao Procurador-Geral da República voltado a obter o compartilhamento de todos os documentos que possam ter relação com os fatos apurados na Representação nº 1, de 2015, em especial os pertinentes a delações premiadas já realizadas por colaboradores e a documentos aptos a demonstrar a existência de contas correntes no exterior que tenham o Representado como titular ou beneficiário.

III. Apresentação de requerimento ao Procurador-Geral do Banco Central, solicitando o compartilhamento e o envio de cópias de todos os procedimentos de investigação interna destinados a apurar a eventual prática de ilícitos cometidos pelo Deputado Eduardo Cunha, tendo em vista que condutas investigadas por aquele órgão relacionadas a evasão de divisas, lavagem de dinheiro e manutenção de contas correntes não declaradas no exterior podem revelar-se essenciais para o exame dos fatos apurados na Representação nº 1, de 2015."

Essas três providências já foram tomadas. O Presidente do Conselho anunciou na semana passada aos senhores e às senhoras e, hoje, reitera o envio desses requerimentos às respectivas instituições.

"IV. Testemunhas arroladas pelos representantes: Julio Gerin de Almeida Camargo, Alberto Youssef, Leonardo Meirelles, Fernando Antônio Falcão Soares, João Augusto Henriques e Eduardo Vaz Costa Musa e o depoimento pessoal do representado.

V. Outras testemunhas que o Relator considera ouvir: Procurador do Banco Central, auditor indicado pela Receita Federal e também Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior.

VI. Testemunhas arroladas pela defesa: Ministro Francisco Rezek, Prof. Tadeu de Chiara, Dr. Antonio Fernando de Souza, Dr. Didier de Montmollin, advogado suíço, Dr. Lúcio Velo, advogado suíço, Joaquim Torre Loureiro, membro da Câmara de Comércio Brasil-Zaire nos anos 80, Carlos Roberto Melo Prado,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 73
Vol. 11

membro da Câmara de Comércio Brasil-Zaire nos anos 80, Deputado Federal Luiz Sérgio.

VII. Após o exame dos documentos enviados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Procuradoria-Geral da República", bem como dos documentos compartilhados pela Procuradoria do Banco Central, "eventual oitiva de alguma nova testemunha que possa o Relator, a partir da análise dos autos, considerar necessária."

Informo ao Plenário do Conselho que, durante a instrução probatória, obtendo as informações necessárias à instrução, o Relator poderá abrir mão de testemunhas, seja pela desnecessidade de tal depoimento, seja pela ausência de conexão com o objeto da investigação. Essa providência poderá ser tomada, visando à celeridade do processo, obviamente, com respeito ao devido processo administrativo.

Informo ainda que a Mesa da Câmara, os Representantes, o Representado ou qualquer Parlamentar, por força do que dispõe o art. 13 do Regulamento do Conselho, poderá requerer a juntada de documentos até o encerramento da instrução.

Como já dito, os procedimentos relacionados ao objeto da investigação serão adotados pelo Relator na forma do art. 14, § 4º, inciso IV.

Iniciamos a fase mais importante do processo: o encontro com os fatos, a busca das provas e contraprovas. Se há fatos apontados que possam caracterizar quebra de decoro, com a admissibilidade, iniciamos a investigação. O esclarecimento interessa à sociedade e ao Parlamento. Punir ou não é e sempre será consequência do conjunto que for apurado durante a instrução.

Desejo um bom trabalho a todos e que possamos concluir este processo dentro da maior brevidade possível.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, peço a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Faço uma ponderação final. Existe um número grande de testemunhas arroladas. Obviamente que nem todas, talvez a maioria delas, serão ouvidas neste Conselho, a critério deste Relator e do conjunto dos Parlamentares aqui, porque uma vez que há o esclarecimento dos fatos, na

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 14
Vol. 11

medida em que eles vão chegando, tanto de uma vertente quanto de outra, pode-se reconhecer a desnecessidade de ouvir todas essas testemunhas. Então, eu arrolei, porque na peça inicial consta lá um conjunto de pessoas a serem ouvidas e na peça de defesa também.

Portanto, as considerações que eu gostaria de fazer inicialmente, Sr. Presidente, são essas. Esse é o nosso plano de trabalho. É um plano preliminar, porque, com a chegada de documentos do STF, da Procuradoria-Geral da República e do Banco Central novas figuras poderão ser incluídas no conjunto das oitivas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem em relação ao que acabou de apresentar o Sr. Relator que eu considero absolutamente pertinente. É o seguinte...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, um minuto por favor.

Há uma lista de inscritos, e V.Exa. é o primeiro inscrito. A pergunta que faço é: V.Exa. mesmo assim quer usar...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado.

Senhores, eu quero fazer um breve comentário. Ontem, cheguei a esta Casa, por força de outras atividades e compromissos no meu Estado, tarde. Já tinha ocorrido... Quero agradecer aos Srs. Deputados, porque, embora eu não estivesse aqui, tenho conhecimento — e alguns eu vi pela televisão, no noticiário — de que o Deputado Alessandro Molon e outros se manifestaram a respeito do que aconteceu.

A palavra que eu mais ouvi falar este ano, Srs. Deputados, foi "golpe". *"É golpe!" "É golpe!"* É golpe aqui, é golpe ali. Confesso que eu não enxergava golpe em lugar nenhum. Mas ontem eu enxerguei. Senti uma tentativa de golpe nesta Casa.

Foi-nos apresentado um projeto de resolução — acredito que pelo Presidente da Casa —, que diz:

> *"A Mesa Diretora, em reunião realizada hoje, resolveu, por unanimidade"* — olhem, por favor: por unanimidade! —, *"apresentar projeto de resolução que*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 75
Vol. 11

determina o recálculo da proporcionalidade partidária da Câmara dos Deputados na 55ª Legislatura, após as migrações partidárias ocorridas no período autorizado pela Emenda Constitucional nº 91, de 18 de fevereiro de 2016; acrescenta dispositivo ao Regimento Interno para disciplinar a votação dos suplentes no âmbito das Comissões da Câmara dos Deputados e dá outras providências."

A Mesa é composta de Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Secretários. Diz aqui que a decisão foi tomada por unanimidade. Participaram da votação os Srs. Deputados Eduardo Cunha, Presidente; Giacobo, 2º Vice-Presidente; Beto Mansur, 1º Secretário; Mandela...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Mandetta. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mandetta. Desculpem-me. *(Risos.)*

É que foi um mártir. Foi um sofredor como eu. Como eu sou um sofredor, sempre me lembro dos outros.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Presidente, V.Exa. tem uma memória muito boa. Acho que V.Exa. ficou muito emocionado na leitura. *(Riso.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não estou emocionado com isso, não. Eu estou emocionado é com o golpe.

Continuo: Mandetta, 1º Suplente de Secretário; Gilberto Nascimento, 2º Suplente de Secretário; Luiza Erundina, 3ª Suplente de Secretária. Ou seja, havia 3 titulares: os Deputados Eduardo Cunha, Giacobo e Beto Mansur. Três titulares significam a unanimidade da Mesa.

Segundo informações que recebi, no projeto de resolução que foi apresentado aos Srs. Líderes, figurava artigo que excluía o Conselho de Ética. Misteriosamente, esse projeto de resolução foi apresentado depois sem essa ressalva, ou seja, agora abrange todo o mundo, todos os órgãos, inclusive o Conselho de Ética. Na verdade, isso aqui era pano de fundo para a verdadeira finalidade desse projeto de resolução: liquidar o Conselho de Ética, porque atinge em cheio o Presidente do Conselho, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 76
Vol. 11

Esqueceram que nesta Casa já há jurisprudência. Este Presidente que vos fala foi do PDT. Saí do PDT para fundar o PSD. Eu fui eleito para o Conselho de Ética na vaga do PDT. Nessa época, já tínhamos feito a reforma do Regimento da Casa, e os membros deste Conselho passaram a ter mandatos, não podendo ser substituídos, a não ser por morte ou por renúncia.

Eu me esqueci, na época em que fiz a mudança no Regimento — esqueci e me resigno por isso —, de colocar também: *"...a não ser no caso de renúncia, morte ou golpe"*, porque o que está aqui, senhores, é um golpe. E mais, de uma forma deselegante, de uma forma que, mais uma vez, não podemos falar...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sorrateira, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. O nome próprio é esse, porque, na verdade, foi mostrada uma coisa aos Líderes e foi levada ao Plenário de outra forma. Ou seja, como se diz nesta Casa, o jabuti passaria despercebido, não fossem alguns Deputados que são zelosos pelo que vai da Mesa para o Plenário, principalmente nessas circunstâncias. E eu quero agradecer a todos os que me apoiaram e que me chamaram a atenção para isso.

Não que eu me apegue ao cargo. Não é esse o problema. O cargo vai e volta. Eu vim para cá e sei que isso aqui é passageiro, é muito passageiro. O problema é que advogar em causa própria e, de uma forma rasteira, tentar se prevalecer do cargo que ocupa para se proteger, realmente, não é digno de um Presidente desta Casa. Isso não é digno de um Presidente desta Casa! E aí eu me sinto envergonhado. Eu me sinto envergonhado, hoje, por ter, na Presidência da Casa, um Presidente que age dessa maneira.

Eu quero — e já disse isso aqui uma vez — encerrar o meu mandato, no Conselho de Ética e nesta Casa, e sair pela porta da frente. Não quero sair daqui com o povo gritando: "*Fora Zé Carlos! Fora Zé Carlos!*" Não quero ouvir isso de forma alguma. Isso é muito ruim. É péssimo para a imagem da Casa e ruim para quem recebe esses — entre aspas — "elogios": "*Fora Zé Carlos! Fora Zé Carlos! Fora fulano! Fora beltrano!* Isso deve ser muito ruim. Eu não teria coragem de entrar nesta Casa da forma como essas coisas estão acontecendo.

Eu disse que pretendo acabar meu mandato, mas não vou renunciar e pretendo não morrer, pelo menos, de forma natural. A não ser que, de alguma

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 77
Vol. 11

forma, queiram antecipar também a minha morte. Assim como querem antecipar o término do meu mandato, talvez queiram antecipar, não sei, a minha ida, tenho certeza, para o céu. Tenho certeza de que é para o céu.

Senhores, eu fiquei realmente impressionado com a forma como se fazem as coisas nesta Casa, uma forma sorrateira, que não é digna do homem que dirige esta Casa. Eu não esperava isso. Fiquei surpreso.

Já vi todo tipo de coisa aqui para atrasar o processo neste Conselho, e ainda dizem que sou eu que quero atrasar o funcionamento do Conselho de Ética para ficar exposto na mídia. Não fui eu que fiz esse projeto de resolução. Eu nem aqui estava ontem. Não fui eu que fiz esse projeto de resolução na calada da noite para apresentá-lo à Casa. Tenho certeza de que é possível que esse projeto volte. Mas espero que volte modificado, e eu tenha que voltar atrás em tudo o que estou dizendo. Que tenham feito isso por engano. *"Não era essa a intenção!" "Não pega o Conselho de Ética!"*

Votem-no, coloquem-no em prática, e, uma semana depois, vou arguir a legalidade desse projeto de resolução. Vão acabar com o Conselho de Ética, mudar a sua composição e, a seu bel-prazer, colocar pessoas aqui com voto certo e com endereço certo.

Todos os que estão aqui, cada um de uma maneira — cada um vota como quer —, sabe como vai votar e como quer votar. Ninguém veio para cá com carta marcada para votar em fulano ou em beltrano dessa forma. Mas, com essa resolução, podem ter certeza de que viriam para cá Deputados certos do que iriam fazer e de como iriam votar. A composição seria diferente. Jamais iria acontecer o que aconteceu aqui: dez a dez numa votação. Jamais iria acontecer isso! Podem ter certeza disso. É uma coisa que me deixa muito preocupado, Deputados, mas muito preocupado mesmo. Eu tenho certeza, Deputado Manoel Junior, pelo seu semblante, que V.Exa. também está surpreso e decepcionado.

Obrigado, Srs. Deputados.

Chamarei agora os Deputados que estão inscritos.

O primeiro inscrito é o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu queria começar pela sua fala neste momento. V.Exa. não estava aqui, mas nós estávamos. Muitos...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 78
Vol. 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni, o advogado quer usar da palavra, embora ainda não tenhamos entrado na representação. O advogado Marcelo Nobre quer usar da palavra talvez para falar das testemunhas que foram arroladas.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só um minuto, Deputado.

É até bom que V.Sa. fale, porque pode esclarecer uma coisa sobre a qual estou numa dúvida tremenda: quem vai pagar as despesas para a vinda dos dois advogados, seus colegas, da Suíça para cá. É uma coisa que V.Sa. talvez possa nos esclarecer, já que são colegas de V.Sa.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, a Comissão está funcionando normalmente, e não há previsão regimental para que alguém que não seja Parlamentar se manifeste.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele pode, porque é advogado de defesa. Como o Relator apresentou o seu plano de trabalho, ele pode fazer algum questionamento. É uma prerrogativa do advogado de defesa.

Com a palavra o Sr. Marcelo Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente, primeiro gostaria de cumprimentar V.Exa.; o Deputado Sandro Alex, Vice-Presidente; o Deputado Marcos Rogério, Relator; e todos os membros deste Conselho. E quero dizer que a minha manifestação será muito rápida. É uma manifestação tão somente com relação a observações que a defesa entende que sejam importantes para a tramitação deste processo.

Em primeiro lugar, na nossa defesa, nós invocamos nove preliminares — nove preliminares. Então, uma das perguntas que eu faço é se o processo tramitará sem a análise e decisão sobre essas nove preliminares levantadas pela defesa.

A segunda observação, Sr. Presidente, é a de que ficou claro para todos, quando da admissão deste processo, que uma das imputações da representação não foi recebida, mas, sim, apenas uma, a do inciso V. A do inciso II, relativa a vantagem indevida, não foi recebida. É com relação àquela que a defesa se defende, porque não existe a outra imputação. Ela foi rejeitada, então, não existe. E

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 19
Vol. 11

veio uma preocupação à defesa, pela manifestação do Relator, de que existe a possibilidade de uma perseguição a essa imputação que não consta da admissão, não foi admitida contra o acusado e quanto à qual a defesa não fez sua manifestação. Não existe essa imputação hoje no relatório admitido.

Por fim, quero lembrar o cerceamento de defesa — obviamente isso não foi dito pelo Relator — com relação à possibilidade de desistência ou de se abrir mão de oitiva de testemunhas, exceto para as que não dizem respeito à defesa. Foi assim que eu compreendi.

A manifestação do Relator de que pode abrir mão de ouvir, etc. diz respeito a outras testemunhas que não as testemunhas da defesa. Foi assim que a defesa compreendeu, porque é a lei. Não existe a possibilidade de abrir mão das testemunhas da defesa.

Por fim, para responder ao Presidente, a defesa junta o seu rol de testemunhas. A defesa não tem o compromisso de intimá-las e de convocá-las para o seu depoimento. Isso faz parte da atribuição da Presidência deste Conselho.

São essas as observações que a defesa entende, Presidente, serem absolutamente necessárias neste momento, em razão do cronograma do Relator.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu estava no meio da minha questão de ordem e fui interrompido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só um minuto.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Cedi por gentileza a vez para falar o nobre advogado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. é um homem...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu sou um homem tranquilo, Sr. Presidente, sereno.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tranquilo, democrata e amigo.

AUTUAÇÃO Fls. 80 Vol. 11

Advogado Marcelo Nobre, só uma correção ao que V.Sa. disse: o artigo não foi rejeitado. Ele foi retirado da proposta, do relatório, na hora. Essa parte foi retirada, não foi votada. Ela foi retirada.

O SR. MARCELO NOBRE - Não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, senhor.

O SR. MARCELO NOBRE - Desculpe-me, Sr. Presidente. O voto ficou claro. O voto admitido ficou claro. Foi rejeitado por observação do Deputado Paulo Azi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não.

Dr. Marcelo Nobre...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Foi suprimido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado. Por favor, Advogado.

Ele fez uma ponderação que eu apoiei.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Que foi pela supressão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Fiz uma solicitação ao Relator, e ele retirou isso da proposta.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Isso mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É só uma observação. Ele retirou da proposta.

Deputado Onyx Lorenzoni, seu tempo vai ser restituído. Peço escusas a V.Exa., mas tenho certeza de que tenho crédito com V.Exa.

Obrigado.

Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, primeiro quero lhe dizer que eu participei de uma reunião com o Líder do Democratas, Deputado Pauderney Avelino, agora, no final da manhã.

Levei ao Líder Pauderney Avelino a preocupação em relação a essa resolução. O Líder do Democratas fez contato com o Dr. Sílvio, Secretário-Geral da Mesa, e com a Presidência da Casa, reiterando que nós não aceitaríamos votar qualquer resolução que interferisse nas salvaguardas já existentes no Regimento Interno da Casa para o funcionamento do Conselho de Ética — nós não iríamos admitir nenhum casuísmo. Voltei a falar com o Líder Pauderney, voltei a falar com a

chefe da nossa assessoria técnica, que voltou a falar com o Dr. Sílvio. A notícia é de que está sendo revista a redação da resolução, e vai ser excetuado o Conselho de Ética, de tal forma que essa resolução não afetará sua composição ou estrutura, porque aqui nós temos mandatos. Portanto, quero trazer uma palavra de tranquilidade, de serenidade, porque todos os Líderes de oposição e até dos partidos da base têm hoje a concordância de que não se pode tocar na composição de Conselho de Ética. E não se vai aceitar nenhum casuísmo. Essa notícia que eu estou dando me foi repassada, pela preocupação que tinha com as informações que havia recebido, ao meio-dia. Acabei de checar isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Acaba de chegar aqui...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Está lá...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Acaba de chegar, Deputado, a seguinte informação: *"Acusado de manobra, Cunha manda alterar projetos que alteram a composição de Comissões"*. Acaba de chegar aqui, vem da imprensa a notícia que corrobora exatamente o que V.Exa. acaba de dizer.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu estava ao lado do Líder e pedi a S.Exa. que dissesse à Presidência desta Casa que não admitiríamos nenhuma interferência no Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tenho certeza de que isso foi levado em consideração.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Isso foi garantido. Obrigado, Sr. Presidente. Este é o primeiro aspecto.

O segundo aspecto é sobre o que V.Exa. perguntou ao Dr. Nobre. Acho que não é o Dr. Nobre que tem que responder a isso. Quem tem que responder a isso é a Presidência da Casa. Como será resolvida a questão dos advogados suíços? Quem vai custear esta conta?

Eu quero propor a V.Exa. que envie ofício à Presidência da Casa perguntando quem vai pagar esta conta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já estou elaborando um documento, e V.Exa. me lembre de falar com o advogado Nobre.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 82
Vol. 14

Este Conselho não tem orçamento próprio. Portanto, tudo aqui — tudo! — depende da Presidência da Casa, até o cafezinho, que, por acaso, não faltou.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Faça o pedido ao Presidente da Casa, Sr. Presidente! Vamos encerrar esta celeuma! Vamos tocar para a frente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu tenho um terceiro...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., que é um Deputado tão calmo, está nervoso?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Mas eu estou querendo que a coisa ande! Nós temos que ir para a Comissão do Impeachment daqui a pouco. O que vamos fazer?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o problema do *impeachment* é um problema de V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Meu, não! É um problema do Brasil. Deveria ser problema de V.Exa. também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O nosso problema aqui é do Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Deveria ser problema de V.Exa. também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não faço parte da Comissão do Impeachment. V.Exa. faz, tem que ir...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - É regimental. Eu também faço parte da Comissão do Impeachment.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Posso terminar, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. escolhe aonde quer ir. O direito de ir e vir V.Exa. tem.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, posso concluir?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, o Deputado Onyx Lorenzoni está com a palavra.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eram três itens. O primeiro diz respeito à questão da resolução, que eu trouxe. O segundo, à questão dos advogados suíços, e volto a sugerir a V.Exa. que faça uma consulta à Mesa Diretora

CD - AUTUAÇÃO Fls. 83 Vot. 11

da Câmara, que resolve o problema. Quanto ao terceiro aspecto, eu quero bater numa tecla.

Exatamente porque houve a suspeição de poder haver uma manobra, eu venho defendendo há bastante tempo, como outros Deputados — lembro o Deputado Júlio e, se não me falha a memória, o próprio Relator —, o fato de que, como nós somos mandatários, quando o titular do mandato no Conselho de Ética, por qualquer razão, renuncia, quem deve assumir, com base na interpretação clara do Regimento, é o seu suplente.

Cabe ao partido ou ao Bloco indicar o novo suplente. Não cabe, como já lamentavelmente aconteceu, na minha visão, irregularmente, a indicação de um titular direto, porque aqui há mandato, e o conceito de mandato de 2 anos pressupõe, na ausência do titular, a assunção do suplente. Para mim, isso é uma coisa pacífica.

Como eu vejo que esta consulta à Mesa já foi feita há várias semanas, e nós ainda não temos o encaminhamento, eu queria propor a V.Exa. — não sei o que pensa o nobre Relator — se não seria melhor a Comissão, por maioria, tomar uma decisão sobre este assunto. Isso nos daria a pacificação desse conceito e solidificaria o princípio fundamental para a existência do Conselho de Ética, não apenas para hoje, mas também para o futuro.

Então, eu coloco estes três assuntos à Mesa e creio que o último é de grande relevância porque, se esta tese que, com o Deputado Júlio, o Relator Marcos Rogério, nós levantamos aqui, não há mexida regimental que mude a realidade de que aqui há um mandato, há um titular, há um suplente, e esse mandato dura 2 anos, tanto que nenhum Líder pode tocar em nenhum membro desta Comissão. O Deputado entra pela mão do Líder, mas só sai por vontade própria.

Por isso, insisto neste ponto.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vai apresentar a questão de ordem. Antes, porém, vou dar a palavra ao Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, apenas para não perder a sequência, o Deputado Onyx Lorenzoni faz uma proposição a V.Exa. e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 84
Vol. 11

provoca a mim e ao Deputado Júlio Delgado com relação às questões de ordem que nós apresentamos. S.Exa. apresentou uma, eu apresentei outra e o Deputado Júlio Delgado apresentou outra.

Eu quero concordar com o Deputado Onyx Lorenzoni e solicitar a V.Exa. que transforme em consulta ao Conselho de Ética a questão de ordem por mim apresentada a V.Exa., em razão da complexidade do tema, para que seja uma decisão do colegiado do Conselho de Ética.

Faço esta solicitação, obviamente, se os três proponentes assim concordarem. Cabe a V.Exa. acatá-la ou não.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu concordo com a posição do Relator e aceito a transformação da minha questão de ordem em consulta.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu concordo também e, por economia processual, deixo para fazê-lo no tempo da minha inscrição, porque eu quero fazer um adendo a esta consulta, caso o nobre Relator e o Deputado Onyx Lorenzoni concordem. Eu deixo para fazê-lo no momento da minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni, Deputado Júlio Delgado e Relator, eu estava com a questão de ordem já quase totalmente pronta para responder. Não pude trazê-la hoje, mas acato a sugestão de V.Exas. Se for o caso, eu a trarei talvez na próxima sessão, como termo de consulta para que este Plenário possa apreciar.

Antes, porém, quero dar ao Deputado Manoel Junior...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, só quero saber — desculpe-me, Deputado Manoel Junior — a ordem dos inscritos para que eu possa respeitar, já que S.Exa. vai fazer uma questão de ordem e outros farão, para eu ver em que momento farei uso da palavra para adendá-la a essa consulta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, eu vou conceder a palavra ao Deputado Manoel Junior, para que S.Exa. faça a questão de ordem. Antes, porém, quero lembrar a V.Exas. o início da Ordem do Dia. Mas, como ainda não se está deliberando nada, permito ao Deputado Manoel Junior a questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, quero fazer um pedido a V.Exa. e ao Deputado Manoel Junior. Depois da fala do Deputado Manoel

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 85
Vol. 11

Junior, gostaria de pedir que seguíssemos, se possível, a ordem de inscrições porque todos nós temos, direta ou indiretamente, questões de ordem a levantar.

Vamos ouvir o Deputado Manoel Junior — não tenho nada contra S.Exa. falar neste momento —, mas peço a V.Exa. que siga a ordem de inscrições.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu farei isso, Deputado. Mas sugiro aos Srs. Deputados diminuirmos o tempo de cada Deputado, para que o maior número de Deputados possível possa se manifestar. Peço a atenção da Secretaria para, caso se inicie alguma votação ou outra coisa, nos avisar para que possamos nos dirigir ao plenário.

Com a palavra o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, eu agradeço a V.Exa. Sei que questão de ordem tem precedência, mas tive que ficar aguardando na fila comentários importantes feitos pelo Deputado Onyx Lorenzoni e somente agora vou fazer minha questão de ordem, que é regimentalmente prioritária.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas era questão de ordem, Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Quero dizer a V.Exa., inicialmente, que, quando cheguei, V.Exa. estava com a face contricta, falando sobre um assunto que infelizmente eu não dominei na hora em que cheguei, mas V.Exa. atribuiu a mim a concordância. Só depois eu vi que era o projeto de resolução. Eu já sabia, antes da sua apreciação ou mesmo apresentação, que este projeto de resolução nada tinha a interferir na composição e na vida orgânica do nosso Conselho de Ética.

Eu assisti aqui pacientemente a parte da sua fala, mas V.Exa. sabe perfeitamente, como eu, que aquele projeto de resolução, que com certeza será reapresentado, não tem nada a ver com o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e, sim, com as Comissões Permanentes da Casa.

A questão de ordem que V.Exa. agora me deixa formular — eu espero que tenho o mesmo tempo, a mesma complacência temporal que V.Exa. deu ao Deputado Onyx Lorenzoni — questiona a juridicidade das diligências introdutórias solicitadas na Representação nº 1, de 2015.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 86
Vol. 11

Com base no art. 95 do Regimento Interno, formulo a presente questão de ordem, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 14 do Código de Ética, que dispõe:

> *"Art. 14 .....*
>
> *§ 4º .....*
>
> *IV - apresentada a defesa, o Relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 dias úteis, no caso de perda de mandato, e 30 dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo de 10 dias úteis, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, oferecendo, nas duas primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente, conforme os arts. 11 a 13 deste código."*

Sem dúvida, na parte em que diz que *"o Relator da matéria procederá às diliqências e à instrução probatória que entender necessárias"*, o dispositivo mencionado estabeleceu uma prerrogativa ao Relator da Representação nº 1, de 2015, o Deputado Marcos Rogério, facultando-lhe produzir provas *ex officio*, ou seja, independentemente de provocação.

Entretanto, esse poder instrutório não é infinito, pois se deve restringir à imputação recebida pelo parecer preliminar aprovado em 1º de março de 2015, relativa, no caso, apenas e especificamente ao inciso V do art. 4º do Código de Ética *"omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18"*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, está acontecendo alguma coisa?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 87
Vol. 11

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, se V.Exa. tiver comigo a mesma complacência que teve com o Deputado Onyx Lorenzoni, eu tenho certeza de que eu concluirei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Onyx Lorenzoni não está em questão de ordem.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu sei que o Deputado Onyx é de um Estado mais desenvolvido, o Rio Grande do Sul. A pequenina Paraíba é pobre.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, o Deputado Onyx Lorenzoni estava falando não como questão de ordem.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Continuando, entretanto, esse poder instrutório não é infinito, pois se deve restringir à imputação recebida pelo parecer preliminar aprovado em 1º de março de 2015, relativa, no caso, apenas e especificamente ao inciso V do art. 4º do Código de Ética: *"omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18"*.

Cuida-se, em rigor, de necessidade e observância do princípio da congruência, pelo qual a cognição do colegiado, inclusive na fase de instrução, deve se limitar aos fatos objetivados no parecer preliminar da Representação nº 1, de 2015, sob pena de nulidade por violação ao devido processo legal (Constituição Federal, art. 5º, inciso LIV).

Noutras palavras, só é viável produzir provas, mesmo que por iniciativa de ofício do Relator, que tenham pertinência com a imputação do inciso V do art. 4º do Código de Ética. Do contrário, promove-se um aditamento que, na verdade, configura-se numa nova representação, a exigir, por consequência, a renovação de todos os atos já praticados, inclusive do sorteio para escolha de Relator.

A propósito, esta foi a orientação utilizada na Comissão Especial do Impeachment, de acordo com a decisão do seu Presidente, em resposta à questão de ordem dos Deputados Paulo Teixeira, do PT de São Paulo; Arlindo Chinaglia, do PT de São Paulo; e Jandira Feghali, do PCdoB do Rio de Janeiro, conforme notas taquigráficas da reunião do dia 22 de março de 2016, página 13:

"Em suma, esta Comissão deve se limitar aos termos da denúncia admitida em seus documentos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 88
Vol.

iniciais, com base no art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelo qual nenhuma Comissão pode manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição. Portanto, no relatório, não deve constar menção a este ou a quaisquer outros documentos novos encaminhados, salvo denúncia original, e seus anexos, lida em plenário."

Além disso, essa decisão foi referendada pela Presidência da Câmara em grau de recurso, em cuja decisão restou consignado que tal garantia visa impedir, inclusive, a ocorrência de surpresas no curso do processo. Confira-se:

"Com efeito, ausente a chamada 'guarda de trunfos', vale dizer, o espírito da ocultação premeditada e o propósito de surpreender a parte contrária, a juntada de documento novo pode ser admitida, mas sempre, sem exceção, independentemente do rito previsto, devem ser respeitados os princípios da lealdade, da boa-fé e do contraditório, preservando-se, dessa forma, o devido processo legal. Vale dizer, sempre que houver aditamento da acusação ou mesmo no caso da juntada de documento que vise corroborar os fatos já articulados, a defesa deve ser ouvida novamente, com a concessão de novo prazo para a manifestação."

Do mesmo modo, no Conselho de Ética, para a inclusão de novos documentos ao Processo nº 1, de 2105, sem pertinência com a imputação do inciso V do art. 4º do Código de Ética, pressupõe-se seja formalizada nova representação, seguindo o rito do *caput* e do § 3º do art. 9º do Código de Ética, qual seja:

"Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.

.....

§ 3º A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 89
Vol. 11

diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo."

E, por consequência, o processo disciplinar que retrocede ao seu início, renovando-se, inclusive, a fase preliminar e de defesa prévia, como também ocorre no processo penal brasileiro, segundo explica Eugênio Pacelli de Oliveira:

"Já vimos que a denúncia ou queixa poderão ser aditadas pelos respectivos autores, lembrando que, em relação ao querelante, será preciso observar-se o prazo decadencial. E desse aditamento poderá resultar nova imputação, se outro for o caso narrado no aditamento, ou novos réus, se for nesse sentido a inclusão procedida. Em tais situações, o prazo de introdução, incluindo a apresentação de resposta escrita, deverá ser inteiramente reaberto, com modificação, também, da data de interrupção da prescrição."

Ante o exposto, formulo a presente questão de ordem, tendo por base a primeira parte do inciso IV do art. 14 do Código de Ética, interpretado em relação ao inciso LIV do art. 5º da Constituição, requerendo:

a) a declaração de nulidade das diligências solicitadas pelo Relator (pedido de cópias ao Ministério Público e ao Supremo Tribunal Federal dos autos de processo que envolva o Representado), por extrapolarem os limites objetivos da imputação sobre o exame da Representação nº 1, de 2015;

b) que o Relator se limite a proceder a diligências com relação à imputação do inciso V do art. 4º do Código de Ética, aprovada pelo parecer preliminar de 1º de fevereiro de 2016.

Esta é a questão de ordem que formulo a V.Exa., Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa., Deputado Manoel Junior. *(Pausa.)*

Deputado Washington, é a forma que eu tenho de raciocinar e ouvir melhor.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, eu fui citado aqui bem sutil e indiretamente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 90
Vol. 11

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa.?

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sim. Eu queria apenas fazer uma ponderação: que V.Exa. estude esta questão de ordem, apresentada por três colegas. Eu espero que estes três colegas que apresentaram esta questão de ordem relativamente à minha presença aqui...

(Não! Não!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado, não tem nada a ver com V.Exa.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Foi colocada aqui. Eu apenas espero que essas conclusões não sejam precipitadas...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - A minha questão de ordem foi no ano passado.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - ... nem presunções quanto à minha...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não, de forma nenhuma!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - De forma nenhuma!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - A minha foi no ano passado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Deputado Bessa, é anterior.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - A minha foi no ano passado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Nós temos o maior respeito por V.Exa. Esta é anterior, não tem nada a ver com V.Exa.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não, tem. Absolutamente! V.Exa. não foi nem citado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - V.Exa. não pode pagar uma conta que não é sua, absolutamente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não é sua, absolutamente.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Então, eu retiro o que eu disse. Eu retiro.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - V.Exa. é muito bem-vindo e muito respeitado por todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito bem, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O Deputado Valmir é minha testemunha aqui. Eu fiz a questão de ordem no ano passado, quando ele saiu por

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 91
Vol. 11

motivo de doença. Eu fiz isso no ano passado, quando ele saiu por motivo de doença. Eu já havia feito esta questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, a questão de ordem não tem nada a ver com V.Exa. Pode ter certeza disso.

Com a palavra o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, antes de mais nada, quero cumprimentar V.Exa. pela firme reação contra o PRC, que tinha por objetivo, sim, afetar a composição do Conselho de Ética.

A verdade precisa ser dita, Sr. Presidente. O objetivo era esse, tanto é verdade que agora está se dando uma nova redação ao PRC para deixar claro que ele só vai afetar as próximas Comissões, e não aquelas que estão montadas. Se houvesse certeza de que a redação dele não afeta o Conselho de Ética, não se chegaria à conclusão de que ele tem que ser alterado. É evidente isso.

Este é, portanto, o reconhecimento de que a intenção oculta foi descoberta, foi denunciada, o que obrigou um recuo do Presidente da Casa e de quem o apoia nestas iniciativas para corrigir, e não alterar a composição do Conselho de Ética.

Nós não aceitamos mudar o colegiado para produzir este ou aquele resultado. O colegiado tem que ser o mesmo, independentemente dos casos que venham a acontecer aqui. Este colegiado foi formado antes de chegarem as denúncias contra o Deputado Eduardo Cunha, e é ele que deve julgar contra ele e contra qualquer outro. Trata-se do princípio do juiz natural. Não se pode mudar os julgadores em face do caso que se queira julgar. O julgador é o mesmo, é o mesmo Conselho montado e ele tem que ser preservado, Sr. Presidente.

Seria um golpe, sim! Felizmente, V.Exa. reagiu à altura, nós reagimos à altura, o Presidente da Casa recuou e vai alterar o PRC, tamanha foi a dificuldade dele em conseguir assinaturas de Líderes para colocar em pauta o PRC. A urgência, até agora, não tem o apoio de Líderes para entrar na pauta.

Esta é a prova cabal de que queriam, sim, mudar a composição do Conselho. Felizmente, não conseguiram, graças à nossa reação dura e à reação da opinião pública.

O segundo ponto é o seguinte, Sr. Presidente. Em relação ao plano de trabalho do Deputado Marcos Rogério, quero cumprimentá-lo, manifestar a nossa

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 92
Vol. 11

confiança no trabalho sério que ele vai desenvolver à frente desta Relatoria. É um desafio grande para ele, mas ele, certamente, está à altura.

Aproveito para dizer o seguinte. A única ponderação que eu faço diz respeito ao nosso cronograma, Sr. Presidente. Aqui não há qualquer perspectiva de datas. E eu quero voltar a uma questão que eu coloquei para V.Exa. na semana passada.

Nós tivemos, nesta semana, sessão no plenário na segunda-feira, na terça-feira, na quarta-feira e teremos na quinta-feira, e realizaremos apenas uma reunião do Conselho de Ética para tratar deste caso. Não é possível! Este caso já caminha para ser um recorde de lentidão da Casa. Nós não podemos colaborar com isso.

Então, Sr. Presidente, peço a V.Exa. que, na semana que vem, marque três ou quatro sessões do Conselho para ouvirmos as testemunhas e fazermos este caso andar. Essa lentidão é inaceitável! Não pode o caso do Presidente da Casa continuar caminhando neste ritmo. Nós não podemos fazer uma reunião por semana. Não podemos!

Portanto, eu insisto com V.Exa. e peço que marque as sessões. Se tivermos sessão aqui na segunda-feira, eu não sei se o Presidente vai novamente convocar para segunda-feira — parece que vai. Se ele o fizer, com o objetivo de fazer dar andamento ao prazo do *impeachment*, vamos aproveitar que ele está convocando a Casa e realizar a sessão do Conselho de Ética, para tratar do caso dele. Vamos fazer o caso dele andar aqui neste Conselho.

Eu peço a V.Exa. que nos convoque na segunda-feira à noite, que marque outra sessão para terça-feira de manhã, outra para quarta-feira, e vamos tentar esgotar as oitivas das testemunhas na semana que vem. Se os advogados suíços vierem, que venham, se não vierem, que não venham, mas vamos fazer este caso andar.

Mas não é possível ficar procrastinando, procrastinando, procrastinando, para que o caso dele caia no esquecimento graças ao *impeachment*. É isso que ele quer. No fundo, é o que ele quer, Sr. Presidente.

Não vamos fazer o jogo dele, Sr. Presidente.

Então, peço ao Relator que apresente um cronograma, que nos convoque para a semana que vem, que divulgue e publique o cronograma logo. Vamos nos reunir na segunda-feira, na terça-feira e na quarta-feira, para resolver este caso.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 93 Vol. 11

Celeridade, este é o meu apelo a V.Exa., Sr. Presidente. O Brasil não suporta mais ver este caso se arrastar. Trata-se do caso do qual mais se tem provas, mas não se anda. Se, mesmo no caso de uma pessoa em relação à qual há tantas provas, o caso não anda, imaginem em relação a quem não se tem provas neste País!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Alessandro Molon, eu quero lhe dizer que era nossa intenção convocar sessão do Conselho. Todos os dias em que houver convocação da Comissão do Impeachment, nós também vamos convocar reunião do Conselho de Ética. Por quê? Porque nós teremos certeza de que a Ordem do Dia não interromperá a nossa reunião.

Nós não podíamos ter convocado o Conselho antes, primeiro, porque o Relator teve que viajar, deixou algumas providências para nós tomarmos, e nós as tomamos. Segundo, porque não havia matéria que nos levasse a convocar este Conselho, a não ser agora que o plano de trabalho já foi apresentado.

Vou pedir ao Relator que, deste plano de trabalho, apresente o rol de testemunhas que por acaso queira apresentar. Entendo que o Relator também dependerá desses documentos que ele está pedindo, documentos que ainda não chegaram, embora eu saiba que ele já está trabalhando nisso.

Muitas vezes, nós não realizamos reunião, mas isso não significa que o Conselho esteja parado. O Relator tem 40 dias para produzir o seu relatório. Vamos convocar as testemunhas que foram apresentadas pelo Deputado Eduardo Cunha, as testemunhas que estão no Brasil. Nós vamos pedir à Secretária do Conselho que entre em contato com as pessoas para saber do Relator o dia em que a reunião pode ser feita, pedir as passagens ao Presidente da Câmara e pedir ao Presidente da Câmara, não mais como Presidente, mas como Deputado Eduardo Cunha, que está sendo representado, que veja que informação ele pode nos dar, para que este Conselho possa entrar em contato com as testemunhas, os advogados suíços, que ele apresentou.

Vamos procurar a Embaixada da Suíça, ou quem quer que seja, o que for necessário, para entrar em contato com essas pessoas, marcar uma data e ver com o Presidente quem vai pagar as passagens — eu acho que deve ser o Erário —, para que as testemunhas venham aqui depor.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 94
Vol. 11

Estas providências serão tomadas o mais célere possível. Mas nada poderia ter sido feito antes porque não havia material para realizar a reunião. Mas, sempre que for necessário, nós vamos convocar reunião. Não adianta convocarmos reunião para amanhã ou depois, porque não há material.

Antes de entrarmos em contato com as testemunhas e vermos as datas que podem ser acertadas, nós não podemos marcar absolutamente nada, a não ser o próprio Relator, quando os documentos chegarem às mãos dele, para que se possa produzir alguma coisa.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Sr. Presidente. V.Exa. tem razão.

Eu peço, então, ao nosso Relator que, se possível, marquemos as reuniões da semana que vem para ouvirmos todas as testemunhas, para não ficarmos chamando duas ou três testemunhas a cada semana. Senão, isto aqui não termina nunca.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Carlos Marun.

Como eu havíamos acordado, vamos diminuir um pouco o tempo, para dar oportunidade aos outros Deputados.

Tenho certeza de que V.Exa., Deputado Carlos Marun, será sucinto.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Serei sucinto e, ao final, avisando a V.Exa., farei uma questão de ordem, Sr. Presidente. Eu até não quis interromper o andamento dos trabalhos, aguardei para apresentar a questão de ordem que tenho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é um *gentleman*.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É recíproca esta opinião. Eu entendo que V.Exa. também é um *gentleman.*

Em relação ao projeto de resolução, eu o vejo mais como uma prova de que, muitas vezes, nós estamos com aquela síndrome de lobisomem ou síndrome de sucupira: há quem veja demônio. Está aí a prova de que o Presidente não é o todo-poderoso da Casa. Os Deputados dizem: "*Espera, vamos votar diferente".*

Quem manda na Casa é o conjunto, é o Plenário. Esta é mais uma prova disso, tanto que a Casa, alertada do risco — eu não chego a ver risco explícito neste

AUTUAÇÃO Fls. 95 Vol. 11

projeto, mas, dependendo da interpretação, poderia haver este risco —, vai alterar e vai forçar esta exclusão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - As garantias.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - As garantias, a exclusão do Conselho de Ética, até porque este Conselho de Ética não seria o mesmo não fosse presidido por V.Exa.

Portanto, faço esta consideração. Eu vejo isso como encerrado.

O segundo aspecto é que nós vivemos agora um caso muito mais denso, muito mais forte, que é o *impeachment.* O PT e o PSOL defenderam veemente. Eu não sei se o PSB — não vi, não lembro o Júlio...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu estou sentado aqui, Deputado Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - ... defendendo a não possibilidade do aditamento da denúncia, de forma exatamente contrária e incoerente, diante da posição que aqui manifestaram.

Como eu sigo minha vida no trilho da coerência, disse: *"O quê? O PSOL e o PT têm razão: não pode ser aditada"*. O aditamento levaria a novo processo, teria que ser objeto de uma nova situação.

Assim se deu, e a Comissão Especial não aceitou. O Deputado Prascidelli está lá, se debateu por isso.

Portanto, não há como entendermos que uma denúncia, cujo relatório foi aprovado em reunião na qual, tenho certeza, prevalecerá o princípio da lealdade em relação ao que foi acordado, traga agora, no momento da instrução, outra denúncia. Isso obviamente ensejaria a abertura de um novo processo legal.

Então, vamos seguir o tal do devido processo legal. Vamos seguir o andamento dos trabalhos deste Conselho de Ética, em conformidade com o que foi aprovado naquela histórica reunião que varou a madrugada. Que seja histórica também pelo respeito que tenhamos a ela! E o Relator, digamos, limite-se a produzir provas, se for o caso — não se trata de produzir provas: aqui não se produzem provas —, mas analise os fatos que constam da representação e do relatório por ele aprovado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 96
Vol. 11

"*Ah, não foi rejeitado!*" Se foi excluído para que fosse aprovado, que nome nós vamos dar? Vamos ter que procurar nos dicionários outra palavra que diga. Não é rejeitado, mas, para que fosse aprovado, teve que ser excluído. É óbvio que isso foi rejeitado pela Casa, até porque ficou bem clara a posição do Deputado Azi e muitos dos Deputados que o seguiram.

Portanto, vamos seguir neste caminho, caminho do devido processo legal. Vamos nos espelhar no que estamos fazendo também na Comissão do Impeachment, respeitando o devido processo legal, deixando de fora toda aquela denúncia feita por Delcídio do Amaral. Só falta o Delcídio chamar de santo toda aquela turma!

Ora, a acusação de que a Presidente nomeou Ministro nas Cortes Supremas do País com o compromisso de votar em conformidade com seu desejo. Acusações o mais diversas. Tudo aquilo ficou de fora porque deveria e teria que ser alvo de outra denúncia.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Foi da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Uma denúncia que aconteceu.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Da OAB.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - A OAB fez outra denúncia. Mas vamos seguir aqui dessa forma. É este o pedido que eu faço ao nobre Relator, jurista conceituado no seu Estado e hoje conceituado do Brasil, que sabe que eu estou dizendo a verdade. Ele sabe que eu estou agasalhado pelo sagrado manto da razão.

Vamos seguir nesse caminho. É o apelo que faço a este Conselho de Ética.

Nobre e estimado Presidente deste Conselho de Ética, é legítima a minha estima. V.Exa. até pode pensar que não é, mas é real. Apresento minha questão de ordem.

Há pouco, V.Exa. acolheu a transformação de questão de ordem em consulta ao Conselho.

Dias atrás, eu fui questionado aqui e me aprofundei um pouco nestas questões porque a formalidade também faz parte da forma do nosso trabalho. Eu fui

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 91 Vol. 11

questionado se o fato de eu dizer que era questão de ordem efetivamente se constituía em questão de ordem.

O que eu entendo agora? Questão de ordem é questão de ordem, e consulta é consulta.

Sr. Presidente, ao aceitar esta transformação, V.Exa. viola dispositivos presentes no Regimento e no Código de Ética. Uma, porque compete a V.Exa. decidir questão de ordem. Nosso estimado Presidente, a V.Exa. compete decidir questão de ordem. V.Exa. não quer nem pode se esquivar desta competência.

O que diz o art. 17, inciso IV, do Regimento? *"Cabe ao Presidente resolver questão de ordem."* Sabemos que vai ser bem resolvida. Mas cabe a V.Exa. resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas à Comissão.

Por outro lado, V.Exa. não pode fazer a transformação em face do que estabelece o inciso IV do art. 6º do nosso Código de Ética, que diz o seguinte:

> *"Art. 6º Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compete:*
>
> .....
>
> *IV - responder às consultas da Mesa, de Comissões e de Deputados sobre matérias de sua competência."*

Questão de ordem tem que ser decidida por V.Exa., Sr. Presidente. Consulta tem que ser respondida. Uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra. E tem que ser apresentada em conformidade ao que manda o Regimento.

Então, eu passo às mãos de V.Exa. esta questão de ordem, certo de que ela será acatada e de que as decisões de V.Exa. serão tomadas em conformidade com o que manda o nosso Regimento e o nosso Código de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Marun.

Apenas para clarear um pouco a memória, as coisas boas nós ouvimos e guardamos. Eu já vi no plenário desta Casa o Presidente de V.Exa. transformar algumas questões de ordem em consultas. Eu tenho uma memória boa e gravei isso.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 98
vol. 11

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Porque eu não estava lá. Se eu estivesse, teria me posicionado contra esta decisão. Se eu estivesse lá, Sr. Presidente, não teria acontecido. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é, Deputado.

V.Exa. há de convir que, quando isso aconteceu, eu gravei. Eu tenho uma memória relativamente boa. Quando os Deputados pediram, rapidamente vieram à minha memória algumas das questões de ordem do Presidente desta Casa transformadas em consulta. As coisas boas eu guardo; as ruins eu deleto.

Por isso, eu disse aos Srs. Deputados que me pediram que eu iria transformar a questão de ordem em consulta.

Então, V.Exa. me faz a gentileza, pela proximidade que me tem, em conversar com o Presidente e ver se isso já foi feito no plenário algumas vezes. V.Exa. tem boa assessoria. Portanto, tenho certeza de que esta vai lhe dizer que, embora possa estar escrito no Regimento, isso já foi feito algumas vezes no plenário.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Vou fazer esta consulta. Mas esta é a resposta de V.Exa. à questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu nem li a questão de ordem de V.Exa. Eu só estou lembrando a V.Exa. o que eu vi.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, o que V.Exa. me aconselha que eu não faço? Eu quero aprender muito com V.Exa. Vou fazer a consulta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, primeiro, quero fazer um breve registro. Embora o Presidente tenha voltado atrás em relação à resolução, cabe fazer o registro do nosso protesto em relação a esta iniciativa.

Quero apenas falar dos dois pesos e duas medidas que se usam na Mesa Diretora. No fim do ano passado, eu dei entrada a um projeto de resolução que previa o afastamento temporário de membros da Mesa depois de admitido o processo aqui no Conselho de Ética, até a finalização do julgamento. Esta resolução

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 99
Vol.

está lá, mas até agora não há Relator, não há um posicionamento sequer da Mesa Diretora.

Uma proposta como esta, que visa tentar interferir no trabalho do Conselho de Ética, no entanto, ganhou celeridade. Ainda bem que a pressão aqui funcionou, e este projeto não foi adiante.

Aproveito o momento para reforçar o que foi dito pelo Deputado Alessandro Molon. Nós precisamos estabelecer prazos aqui. Muito embora tenhamos os prazos regimentais, é essencial que, além do plano de trabalho apresentado pelo Relator, nós possamos definir, de fato, reuniões, cronogramas preestabelecidos durante a semana, para darmos celeridade a este processo.

Não dá para termos uma reunião por semana para ouvirmos uma testemunha, uma pessoa por vez, porque este processo evidentemente não andará — já não está andando — e não andará no ritmo que a sociedade está cobrando de nós.

Portanto, eu queria reforçar a preocupação que o Deputado Alessandro Molon manifesta aqui.

Permita-me, Sr. Presidente, não tenho nenhuma tentativa de impedir ou de dificultar a defesa do Deputado Eduardo Cunha, mas eu acho que seria bom consultar casos anteriores para sabermos como funciona esta situação específica de trazer testemunhas de outros países, a expensas da Câmara Federal.

Parece-me que nós estamos falando não de um assunto de interesse coletivo, mas, sim, privado, embora a sociedade esteja acompanhando. A defesa, a testemunha, é do Presidente Eduardo Cunha. Eu não sei se é normal a Câmara assumir esta despesa.

Eu levanto esta questão, para que fique esclarecido se a Câmara vai assumir esta despesa, já que nós estamos tratando de recursos públicos. A defesa trata de pessoa física, e não de algo da própria Câmara em si.

Eu levanto esta questão apenas para ter uma posição do Conselho e, evidentemente, depois, uma consulta à Mesa Diretora.

No mais, Sr. Presidente, apelo para que tenhamos celeridade nesta fase porque este processo evidentemente está desgastante e esta Comissão precisa ter

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 400
vol. 11

mais rapidez em tudo aquilo que vai ser planejado a partir do plano de trabalho que o Relator nos apresenta aqui.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho, quero esclarecer que já se está fazendo contato. Algumas testemunhas estão presas. Nós estamos entrando em contato com o Juiz Sérgio Moro, para que ele o permita mediante videoconferência.

Também já estamos entrando em contato com duas testemunhas arroladas pelos autores da representação — Júlio Camargo e Leonardo Meirelles — para as ouvirmos na próxima semana. Também estamos fazendo contato para ouvir as testemunhas do representado. Entendemos que essas pessoas devem ter uma agenda muito ocupada, mas esperamos ter a possibilidade de virem aqui na próxima semana. Refiro-me, se não me engano, ao Ministro Rezek. Precisamos saber também em quais datas eles têm disponibilidade para virem aqui, para pedirmos as passagens.

As providências são necessárias e precisam ser tomadas.

A Secretaria me lembra que eu tenho que deixar por último os da defesa. Mas lembro que precisamos entrar em contato com eles logo, porque alguns estão muito longe, por exemplo, na Suíça, e nós temos 40 dias. Então, temos que já fazer contato para programar a vinda deles pelo menos na penúltima semana, algo coisa desse tipo. Tenho que arrumar um cronograma. Vou reunir-me com o Relator para tentarmos fazer um cronograma e convidar as pessoas para virem a este Conselho de Ética.

Com a palavra o Deputado Fausto Pinato. *(Pausa.)*

Abre mão.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, sei que V.Exa. está pedindo observância ao tempo de 3 minutos. Eu falei que ia pedir para fazer um adendo àquela consulta. Se for o caso, vou pedir o tempo de Liderança para complementar minha intervenção, porque uma coisa é a consulta e a outra é o plano de trabalho estabelecido pelo nobre Relator.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 101
Vol. 11

À consulta, Sr. Presidente, eu gostaria que V.Exa. fizesse um adendo caso haja concordância do nobre Relator e do Deputado Onyx Lorenzoni. Nós vimos, nas duas últimas semanas, uma tentativa de desvio de finalidade, contra a qual o PSB entrou com uma ação. Houve a tentativa de alguém de obter foro privilegiado para fugir de processo que corria em outro espaço. Eu gostaria que também no Conselho de Ética nós déssemos o exemplo com relação a Parlamentares.

O que está para acontecer ou pode acontecer, Sr. Presidente? O Deputado Bessa sabe — até se desculpou, porque sabe que não foi com relação a ele — que eu venho requerendo aqui com relação ao Conselho de Ética a substituição de membros suplentes que estão indo para a titularidade para que possa haver mudança de votos aqui. E isso pode até ter alterado aquele resultado, que V.Exa. mesmo disse que foi 10 a 10. O Conselho tem que fazer uma consulta maior, porque nós podemos sofrer um mal maior: a substituição de Deputados que são nomeados para Secretarias ou pedem licença de 4 meses para que o Suplente possa vir aqui para obter foro privilegiado.

Eu acho que o Parlamento deveria fazer essa consulta para que quem estiver respondendo a processo em outra instância, no caso de vir para cá, ter que se ater a isso, para que o Conselho se manifeste imediatamente nessas manifestações que podem ocorrer.

É um adendo à consulta. Se houver a concordância do nobre Deputado Onyx Lorenzoni e do Deputado Marcos Rogério, sugiro que o Conselho se debruce sobre essa questão e faça uma consulta sobre essas movimentações.

Essa era uma observação que gostaria de fazer.

Gostaria também, Sr. Presidente, de cumprimentar V.Exa. pela postura adotada quando chegou aqui. Ontem a reação de vários Parlamentares foi realmente oportuna. Eu vou exemplificar com o que aconteceu aqui ontem — o Deputado Manoel Junior, que esteve presente até o final da sessão, é testemunha.

Ontem o Conselho de Ética recebeu a visita de uma delegação da Suécia.

Em 2005, por designação do Presidente desta Casa — eu tinha acabado de relatar um processo no Conselho de Ética —, eu atendi a um chamado da Comissão de Constituição e Justiça da Suécia. Eles queriam saber o que era o Conselho de Ética, qual a razão de sua existência na Câmara dos Deputados. Eu expliquei a eles.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 102
Vol. 11

E eles me deram o exemplo de um parlamentar. Em 2005 ainda não havia, Deputado Sandro Alex, Facebook, WhatsApp, mas existia Internet. E um deputado sueco, Deputado Chico Alencar, tinha colocado alguns assuntos pessoais na Internet. Ele ficou moralmente tão implicado que, quando foi chamado à Comissão de Constituição e Justiça para dar explicações, renunciou ao mandato. Aí eles perguntaram por que existia Conselho de Ética na Câmara dos Deputados. Eu disse: *"Porque está acontecendo isso no Brasil.."* E nós temos hoje aqui a tentativa de alteração do Conselho. Eles não acreditaram que, com a quantidade de provas que já temos, nós estamos com dificuldade de dar continuidade ao processo. Com o ato de ontem... E, é claro, Sr. Presidente, houve a tentativa, por orientação da Mesa, de atingir o Conselho de Ética. Foi por causa de nossa reação que houve o recuo. Felizmente, a gente espera... O meu partido retirou a urgência do projeto de resolução para que ele seja elaborado de outra forma, em outro contexto, e que esteja expressa a exclusão do Conselho de Ética. Parece que isso está sanado. Cumprimento pela reação V.Exa., que não pôde estar aqui, a essa jogada que aconteceu no dia de ontem.

Finalmente, eu quero cumprimentar o nobre Relator e dizer — já fazendo uma cobrança a S.Exa., como fizeram os Deputados Molon e Betinho — da preocupação a respeito dessas informações. Mas isso o Presidente já nos respondeu. Nós precisávamos realmente de um plano de trabalho, nos debruçar sobre o que apuramos e fazer oitivas.

O Relator, cioso, sabe do prazo que tem. Talvez o competente advogado Marcelo Nobre — os colegas que são mais novos aqui no Conselho de Ética podem ter feito outras questões de ordem ao Presidente —, por mais que atue nos foros e nos juizados, não saiba que aqui o processo é judicialiforme. Eu e o Deputado Chico Alencar aprendemos isso já em 2005.

Nós temos forma judicial, mas não temos componente de corte constitucional nem judicial, porque não podemos sequer convocar as testemunhas que V.Sa., Dr. Marcelo Nobre, arrolou. Nós só podemos convidá-las. Tanto as que são arroladas pelo Relator quanto as que são arroladas pela defesa. Nós podemos convidar essas testemunhas, mas ficamos presos a sua manifestação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 103
Vol. 11

Em 2014, quando tivemos um processo aqui, quantas vezes nós convidamos a vir depor o Alberto Youssef? Os Deputados Alessandro Molon e Chico Alencar estavam aqui e acompanharam isso. Quantas vezes nós chamamos o Leonardo Meirelles para depor? E eles serão chamados novamente.

Acho que o Relator tem que se ater ao prazo e cumprir o que determina o Regimento e o nosso Código de Ética: convidar as duas, três vezes necessárias. Se não conseguirmos cumprir dentro do prazo, temos que acelerar os trabalhos.

Agora, eu quero, ao concluir, Sr. Presidente, já respondendo aos companheiros, dizer que não vejo nenhuma imputação que possa incidir em equívoco no plano de trabalho estabelecido pelo Relator, que não coloca nenhum inciso do que foi aprovado pela admissibilidade do processo no Conselho de Ética, em momento nenhum. E eu vejo os meus pares defensores do Representado apresentarem questão de ordem com relação ao inciso II. Eu vou ler para os companheiros e peço ao Presidente que me conceda o tempo destinado à Liderança.

O inciso V do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar diz o seguinte:

> *"Art. 4º.....*
>
> *V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18."*

Vou ler o art. 18, para o qual talvez os meus colegas Deputados não tenham atentado:

> *"Art. 18. O deputado apresentará à Mesa ou, no caso do inciso III deste artigo, quando couber, à comissão, as seguintes declarações:*
>
> *I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, bem como quando solicitado pelo órgão competente da Câmara dos Deputados, "Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física" e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 104
Vol. 11

Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e da Instrução Normativa TCU nº 65, de 20 de abril de 2011;

II - durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar- se a apreciação de matéria que envolva direta e especificamente seus interesses patrimoniais, declaração de impedimento para votar."

O § 1º do art. 18, Deputados Manoel Júnior e Carlos Marun, diz o seguinte:

"Art. 18.....

§ 1º As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas (...), fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação."

O art. 5º do Código diz o seguinte:

"Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

.....

III - praticar ofensas (...);

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre (...);

.....

IX - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença em sessões ou às reuniões de comissão;

X - deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas."

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 105
Vol. 11

É isso o que o Relator está pedindo. Ele não está incutindo no inciso V nem no inciso II do art. 4º. O inciso V fala das declarações que têm que ser prestadas, e as declarações têm que estar atentas a isso, e tem que ser produzidas provas. E aqui, ao pedir a documentação à Procuradoria, ao pedir a documentação ao STF, ao pedir a apresentação ao Procurador-Geral do Banco Central, ao pedir essas informações com relação aos bens patrimoniais não está falando... está falando que está pedindo para formular as provas por ele ter sonegado informações que estão no inciso V, conforme V.Exas. pedem. Não tem como o Relator apurar, com base no que aqui se aprovou a admissibilidade, se ele não pedir tais provas.

Eu quero dizer que nós não podemos ter dois pesos e duas medidas com relação ao que está sendo apurado, Deputado Carlos Marun. Há uma celeridade doida numa Comissão e uma retidão louca neste Conselho de Ética. Há uma manipulação... Queria falar na presença do Deputado Fausto Pinato, que, por causa da compreensão da composição do Bloco, foi tirado da Relatoria. Depois, quando não atende mais: *"Vamos fazer a recomposição de bloco".*

Nós não podemos agir dessa forma com quem está conduzindo os destinos da Casa. V.Exa. mesmo disse — e aí, para a tranquilidade do Deputado Bessa — que houve uma alteração numa sessão na madrugada. Uma alteração aconteceu às 11 horas da noite, no transcurso da sessão que estava suspensa.

E aí eu escutei do Representado, na última terça-feira, que o Conselho aqui só posterga porque está procurando uma ação midiática. Foi isto o que foi imputado a V.Exa. e a nós, mais uma vez: uma ação midiática. Quem posterga não somos nós. Aqui tem chamada de zombaria ou compadrio. Eu não faço parte de compadrio e não quero ser zombado. Isso é zombar dos Deputados!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, conclua, por favor.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu estou no meu tempo. Vou concluir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já se esgotou o tempo de V.Exa.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não, é que eu havia pedido também o tempo da Liderança.

AUTUAÇÃO Fls. 106 Vol. 11

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já foi, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu concluo dizendo a V.Exa. que não podemos ter à frente da Casa, conduzindo os seus trabalhos, aquele que nos acusa de uma ação para poder continuar o Conselho de Ética e se utiliza de outros meios, como o projeto de resolução, como as questões de ordem que são apresentadas, para que o processo aqui não ande. E o Relator, com o seu zelo e o seu conhecimento — S.Exa. sabe do meu apreço por isso —, tem nos seus prazos o cumprimento das datas.

Um alerta final: cuidado com esse projeto de resolução para que com ele não se façam modificações na Comissão de Constituição e Justiça, onde há recurso aguardando para apreciar questões relativas a este Conselho. Fiquemos atentos a isso porque esse projeto de resolução não tem como foco atingir só o Conselho de Ética.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, V.Exa. falou sobre Deputados pedirem licença para assumir o cargo de Secretário a fim de os suplentes assumirem? Foi isso o que eu ouvi mesmo: suplente de Deputado?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Suplente de Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado, fique tranquilo porque suplente de Deputado não pode assumir o Conselho.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não, não é a questão do Conselho, não! Eu acho que o Conselho tem que fazer uma consulta sobre alguém assumir mandato na Casa para buscar foro privilegiado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, aí é outra coisa. Eu tenho que me ater ao Conselho de Ética. No Conselho de Ética...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não, eu só estou pedindo a V.Exa. que na nossa consulta podemos ver se é possível a apresentação de um projeto de resolução para evitar que esse mal ocorra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, Deputado. Tudo bem. Mas o Conselho de Ética tomou precauções na época da reforma. Suplentes não podem fazer parte do Conselho de Ética. O Conselho está "vacinado".

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 107
Vol. 11

Com a palavra o Deputado Leo de Brito.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, inicialmente eu queria fazer algumas considerações a respeito do Projeto de Resolução nº 133. Eu acredito que nós temos que comemorar o recuo que houve por parte da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, mas, ao mesmo tempo, não podemos deixar de asseverar a intencionalidade. Mais uma vez houve a tentativa de interferência da Mesa Diretora, que tem à frente o Presidente desta Casa, no Conselho de Ética, na autonomia e na independência do Conselho de Ética, que já foram atingidas várias vezes, em diversos momentos aqui, notadamente neste período inicial, de tão somente acolhimento da representação para iniciarmos o processamento. E estamos nessa fase agora, com as diligências que estão sendo feitas pelo Relator.

Eu quero alertar o Conselho para isso. É fundamental que esse tipo de golpe não volte a acontecer. De fato, a mobilização dos Deputados, tanto de oposição quanto nossa, do Partido dos Trabalhadores, e de outros partidos evitou que nós tivéssemos essa interferência indevida, mais uma vez, por parte da Mesa Diretora, numa clara posição de autodefesa, digamos assim, por parte do Representado.

E eu gostaria também de fazer uma ponderação ao Relator a respeito das diligências. Na verdade, gostaria de indagar a respeito das diligências, sobretudo no tocante a um elemento que é central aqui do ponto de vista da representação, do ponto de vista dessa verificação da verdade dos fatos que diz respeito às contas no exterior. Salvo engano, nós estamos falando de 13 contas no exterior que eventualmente teria o Representado.

Eu vejo aqui a diligência número dois proposta por V.Exa.: apresentação de requerimento ao Procurador-Geral da República para obter o compartilhamento de todos os documentos que tenham relação com os fatos apurados na Representação nº 1, de 2015, em especial os pertinentes a delações premiadas já realizadas por colaboradores e a documentos aptos a demonstrar a existência de contas correntes no exterior que tenham o Representado como titular ou beneficiário.

Essa diligência junto à PGR é completa para se verificar a existência das contas? Não seria o caso de se fazer diligência nos países em que se atesta a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 108
Vol. 11

existência dessas contas? Não seria o caso de fechar o cerco nesses dois caminhos?

No mais, eu quero fazer uma defesa aqui da forma diligente e mais uma vez muito correta e zelosa com que se portou o Relator Marcos Rogério em relação à apresentação dessas diligências. Acredito que elas estão dentro do escopo daquilo que ficou definido quando aprovamos a admissibilidade e que não vai haver nenhum prejuízo à defesa, de forma alguma. Acredito que o Relator terá todo o zelo para, nos limites do que ficou estabelecido como escopo do processamento da representação, fazer com que as provas sejam devidamente colhidas para definir se há ou não responsabilidade por parte do Representado.

Eram as indagações que queria fazer a V.Exa. Se V.Exa. considera que essas diligências são completas, atingem o fim a que se destinam, tudo bem. Se não, sugiro que se vá à fonte buscar essas contas correntes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, há aqui outra informação. A Secretaria da Mesa fez contato com o Sr. Marcelo Nobre para que nos forneça os endereços das testemunhas arroladas pelo Representado. Ele nos informou por *e-mail* e hoje ratificou que está providenciando e que tão logo seja possível nos fornecerá os endereços.

Então, as providências estão sendo tomadas e nós estamos esperando conseguir todas as informações com a maior brevidade.

Concedo a palavra ao Deputado Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu gostaria, com todo o respeito que tenho a V.Exa. e ao Relator — ambos têm zelado pelo bom andamento dos trabalhos —, de fazer algumas ponderações considerando a dimensão desse processo. Nós já vimos de tudo, como já foi dito aqui, no encaminhamento desse processo, posturas claramente protelatórias do Representado. Seguramente, esse processo servirá de base para — quem sabe? — fazermos algumas alterações no regulamento do Conselho de Ética para a Câmara dos Deputados e o Brasil não verem mais esse tipo de protelação, esse tipo de atuação. Tomara que não haja representações a Parlamentares, mas, caso haja, que não vejamos mais esse tipo de protelação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 109
Vol. 11

O ilustre advogado Marcelo Nobre, com a sua capacidade e, evidentemente, cumprindo o papel de advogado, certamente vai buscar elementos para questionar eventuais procedimentos deste Conselho de Ética.

Ele se referiu, Deputado Marcos Rogério, às nove preliminares apresentadas pela defesa.

Estou dizendo isso porque nós precisamos atentar aos mínimos detalhes para não termos de recuar em alguns aspectos e dar margem à contestação de alguns aspectos.

Também aqui foi falado sobre o rol de testemunhas indicadas para serem ouvidas. Os representantes indicaram 6 testemunhas, mais o representado, portanto sete. Com as quatro indicadas por V.Exa., são onze. Dos quatro, um é do Banco Central e um da Receita Federal, não identificados com nomes. São onze. E a defesa apresenta mais oito. Portanto, dezenove. Dos oito, dois são de fora do Brasil. Tenho alguma dúvida sobre esse número, mas, seguramente, dois são de fora do Brasil. E, como já foi dito aqui, nós só podemos convidar essas pessoas.

A preocupação que manifesto a V.Exa., ao Presidente e aos demais membros do Conselho é que esse plano de trabalho seja constituído de forma célere, porque, ao que me consta, são 40 dias para o processo de instrução.

Se a defesa foi recebida no dia 21 ou 22 — não lembro exatamente qual foi o dia —, esse prazo de 40 dias passa a contar — salvo engano — a partir do recebimento da defesa, não é isso?

Portanto, cerca de 10 dias já se passaram. É bastante exíguo o prazo de que dispomos para ouvir as testemunhas arroladas e examinar toda a documentação que nós temos. Além do que já foi mencionado aqui: recursos na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; tentativa de alterar o Conselho de Ética no plenário. Tudo isso nós vamos enfrentar aqui.

Então, minha ponderação a V.Exas. é para que o plano de trabalho seja o mais conciso e célere, possível, considerando que lá nós defendemos o mais amplo direito de defesa e a constituição do devido processo legal. Mas que busquemos ações para impedir que mais uma vez esse processo seja protelado, porque, ao que me consta, um dos artifícios da defesa é protelar o processo até o recesso, depois

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 110
Vol. 11

um pouco mais, até chegar a um período... E aí nós vamos ficar aqui mais de 1 ano julgando um caso, o que é um absurdo.

Então, minha ponderação é no sentido de que o plano de trabalho seja célere. E ainda há que se considerar, claro, a possibilidade de alguma testemunha não poder vir ao Conselho em determinada data. Nesse caso, fica uma situação ruim para o Conselho de Ética.

Então, considerando-se — repito — a necessidade de observância ao direito de defesa, que nós respeitamos e precisamos considerar, é preciso buscar alternativas para que isso não ocorra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Valmir Prascidelli.

Com a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, senhoras e senhores que acompanham o Conselho de Ética, quero falar do projeto de resolução.

Deputado Alessandro Molon, é importante um esclarecimento. Eu gostaria de ler o art. 2º do projeto, porque isso não é uma coincidência. Isso foi providencial. O art. 2º diz:

> *"Art. 2º O novo cálculo da proporcionalidade partidária de que trata esta Resolução produzirá efeitos imediatos sobre todos os órgãos da Câmara dos Deputados compostos com fundamento no princípio da proporcionalidade partidária..."*

E agora vem o principal. Deputado Molon, peço que V.Exa. preste atenção aqui:

> *"... interrompendo-se, quando for o caso, os mandatos que se achem em curso."*

"Interrompendo-se os mandatos que se achem em curso". Nós estamos falando de quê? Do Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É o único que tem mandato.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Então, isso aqui foi feito para o Conselho de Ética. É claro que, com a denúncia feita pelos Deputados, voltaram

CD - AUTUAÇÃO Fls. 111 Vol. 11

atrás e vieram com uma nova redação. Mas vamos esclarecer: a redação foi feita para o Conselho de Ética. Está aqui: *"interrompendo-se, quando for o caso, os mandatos que se achem em curso"*. É o nosso mandato.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, eu gostaria de deixar o pedido aqui à nossa querida *TV Câmara* para que nossas reuniões sejam transmitidas na íntegra, pela audiência e pela importância que têm. Ainda hoje me parece que o sinal foi cortado, não sei se devido à Ordem do Dia... Enfim, vamos respeitar que há a Ordem do Dia, mas que ao término da Ordem do Dia ou da sessão no plenário da Casa seja transmitida integralmente a reunião do Conselho de Ética. É importante essa transmissão, porque a população acompanha o nosso trabalho.

Aliás, uma sugestão que dou a V.Exa. a respeito dos advogados suíços é de que eles sejam ouvidos pela Internet. Parece-me até ponderado que não utilizemos dinheiro público para trazê-los ao Conselho. Nem é o caso, nós podemos ouvi-los pelo Skype, pela Internet. Hoje há tecnologia, podemos fazer uma videoconferência.

Então, tranquilizo V.Exa., Sr. Presidente. Não vamos gastar nem solicitar dinheiro público para trazê-los ao Conselho, a não ser que queiram vir com recursos próprios.

Aliás, este é o período de investigação, Sr. Relator. Peço a V.Exa. o compartilhamento dos documentos com os membros do Conselho de Ética neste período. Nós vamos receber os documentos não sigilosos. Que V.Exa. compartilhe as informações com o demais pares para podermos acompanhar e ajudar V.Exa. a fazer um bom trabalho neste período de investigação.

A investigação nos leva a analisar o fato denunciado. Podemos, a partir das provas, dos documentos, até dar uma penalidade menor, e pode haver a comprovação de um comprometimento maior, devido aos fatos que estão nos autos e de que nós vamos ter conhecimento. No momento em que o Relator aceitou a denúncia, ele o fez para investigá-la. Não é que naquele momento ele tenha se restringido a um ou outro artigo, e que ele não pode analisar... Ele pode até incluir muitos outros, porque, se a investigação for para esse caminho, o nosso Relator tem esse trabalho. Assim como ele pode também chegar à conclusão de que as provas não levam a petição inicial solicitada pelo partido. Esse é um trabalho de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 112
vol. 14

investigação. E é por isso que nós vamos agora acompanhar, e peço o compartilhamento. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, eu vou ser breve, até porque a primeira manifestação que eu ia fazer aqui era sobre o projeto de resolução, mas o Deputado Sandro já explicitou aí o evidente "se pegar, pegou", o famoso "spp". Dessa vez não pegou, mas certamente haverá outras tentativas.

A segunda questão: as despesas com as testemunhas, de que V.Exa. falou, Presidente. Acho que isso é facilmente resolvível pelas 13 contas que já estão lá, onde as testemunhas também estão, ou o próprio Presidente da Câmara vai pagar com recursos da Câmara, já que ele não poderá argumentar essa impossibilidade para procrastinar mais o processo. Então, eu não imagino que isso seja um problema.

A terceira questão, Deputado Marcos Rogério: parece que o Presidente Eduardo Cunha está seguindo mais ou menos o mesmo caminho da Presidente Dilma.

A Presidente Dilma está tentando pagar mais para continuar comprando Parlamentares e bancadas. E, provavelmente, o que o Presidente Eduardo Cunha pretende é que o *impeachment* ocorra antes deste processo chegar ao fim, para que o PMDB no Governo possa passar a fazer o que a Presidente Dilma está fazendo: comprar Parlamentares e bancadas para que esse processo não chegue à perda do seu mandato.

Então, parece-me que essa é uma estratégia. Dentro de um cenário hoje — desde as ações do Ministério Público, as ações do Judiciário, as ações da Defensoria, das corporações e desta Casa —, são estratégias políticas muito bem trabalhadas. Acho que V.Exa., na entrega do seu relatório, na elaboração dele, deveria levar em conta essa situação.

Por fim e também nessa pauta, eu quero que o Relator se manifeste, se achar conveniente, quanto ao art. 16, § 1º, onde há um prazo para a conclusão do

AUTUAÇÃO Fls. 113 11

processo, quando é recomendada a perda de mandato, que não pode exceder 90 dias úteis. O limite é o dia 25 de abril.

Se nós considerássemos os demais prazos, não levando em consideração o § 1º do art. 16, V.Exa. deveria entregar o seu relatório no início de junho. Esse seria o prazo máximo. E até o fim de junho levaria, se nós considerássemos os prazos com recurso na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sem falar aí em Plenário.

Se V.Exa. não quiser se manifestar, evidentemente, não se manifeste. Mantenha sua estratégia. Mas eu gostaria que V.Exa. levasse em conta a possibilidade de outra estratégia — e não digo que teria resultado na sua intenção —, que seria pedir o arquivamento desse processo, passado o dia 25 de abril, pelo réu, caso o indicativo fosse de perda do mandato.

Então, eu acho que são questões que nós temos que levar em consideração, visto que os integrantes deste Conselho e a própria Casa Legislativa e a maioria das suas bancadas já estão passando vergonha frente à população.

A Presidente Dilma insiste em dobrar as metas. Tudo o que ela conseguiu fazer de ruim ela conseguiu dobrar no último ano, nos últimos meses, nas últimas semanas. E nós conseguimos aqui ter, no Conselho de Ética, o processo mais longo da história.

Então, eu acho que nós deveríamos realmente começar a prestar mais atenção às estratégias do denunciado, porque, evidentemente, todos os artifícios serão utilizados. Já vimos aqui que temos colegas Parlamentares muito capazes — às vezes, capazes de tudo.

Era essa minha manifestação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Manoel Junior. *(Pausa.)* Ausente.

Concedo a palavra ao Deputado Sérgio Moraes. *(Pausa.)* Ausente.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, como representante de um dos partidos autores dessa representação, que tramita aqui com a lentidão já conhecida, quero esclarecer o seguinte: tive acesso, ontem, à minuta do Projeto de Resolução nº 133, que dava margem a se alterar a composição deste Conselho. Na

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 114
Visto 11

minuta havia um artigo 3º, original, que dizia o seguinte: *"(...) ressalvadas essas modificações dos órgãos da Casa que tenham componentes com mandato".*

Ora, se depois se retirou isso do projeto aprovado pela Mesa Diretora, é óbvio que essa salvaguarda estava completamente ameaçada — isso é concreto. Eu recebi a cópia dessa minuta que, depois, foi alterada para essa possibilidade, que, tudo indica, não vai prosperar, embora exista o Projeto de Resolução nº 133. Nós e outros já fizemos uma emenda para garantir os direitos dos mandatários do Conselho de Ética.

A segunda questão diz respeito ao que o Deputado Valmir Prascidelli levantou. São 19 pessoas a serem ouvidas. E o nosso prazo é delimitado. O prazo do Relator para apresentar o seu relatório, contando os 10 dias que ele tem, depois de todas as oitivas, vai até 2 ou 3 de junho. Isso exige que já na semana que vem comecemos essas oitivas.

Por fim, há algo a que o Deputado Carlos Marun sempre recorre, até feliz ao dizer, com sua ironia peculiar, que está com o PSOL desta vez, quando nós defendemos aqui que a investigação fosse não apenas quanto à suposta mentira praticada por Eduardo Cunha na CPI da PETROBRAS sobre a inexistência de contas no exterior. Nós entendemos que também as contas na Suíça das quais é usufrutuário são objeto do exame, ou seja, são assuntos bem correlatos, ao contrário de pedalada fiscal, decreto orçamentário supostamente ilegal e as denúncias do Senador Delcídio do Amaral, que, aliás, eu tive a paciência de ler na Semana Santa. Foi meu exercício, minha expiação de pecados da Sexta-Feira da Paixão: 250 páginas.

Ele diz que a origem do conflito de Dilma com Cunha está em Furnas, que eu conheço bem porque sou do Rio de Janeiro — conheço o prédio, há servidores muito dedicados. E ali, como ela alterou a diretoria, contrariando seus interesses, ganhou um inimigo desde então. Portanto, a delação do Delcídio, que é muito importante e que precisa ser verificada em todos os seus aspectos, não guarda aproximação com pedalada fiscal e decreto orçamentário. Já contas na Suíça com a afirmação do Deputado Eduardo Cunha de que não tem nada além do que declarou no seu Imposto de Renda tem toda a similitude.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 115
Vol. 11

Portanto, o Conselho vai ouvir, vai deliberar. Tenho certeza de que, apesar das imensas dificuldades, nós vamos fazer um bom trabalho, com isenção e profundidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre Relator, V.Exa. quer usar a palavra?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, passarei a fazer alguns esclarecimentos com relação aos pontos levantados tanto pelo advogado de defesa quanto pelos eminentes pares membros deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Com a apresentação do plano de trabalho simplificado, na verdade, eu procurei reproduzir como plano de trabalho aquilo que já está tanto na peça acusatória inicial quanto na peça de defesa apresentada. Acrescentei apenas três ou quatro nomes que são da lavra do Relator. Os demais já são todos absolutamente conhecidos tanto da defesa quanto de quem fez, evidentemente, as acusações.

O advogado questiona inicialmente a possibilidade de que não sejam ouvidas testemunhas de defesa. Obviamente, S.Sa. é um processualista e ouviu do nosso plano de trabalho uma ressalva a essa providência. A desistência do Relator de testemunhas é medida que poderá ser tomada visando à celeridade do processo, obviamente, com respeito ao devido processo administrativo.

Acho que não preciso explicar a V.Exa. e aos pares o que é o respeito ao devido processo administrativo. Porém, como todo e qualquer julgador, existe a possibilidade de indeferir as provas que forem desnecessárias ou que, obviamente, tiverem caráter meramente protelatório, conforme previsto tanto no Código de Processo Penal quanto no Código de Processo Civil. Mas esteja certo e seguro S.Sa. de que este Relator respeita o direito de ampla defesa e não criará nenhum obstáculo com relação ao exercício da defesa.

Desde a primeira manifestação deste Relator, em particular, nunca criei obstáculos a esse exercício. Inicialmente, não retirei nenhuma testemunha, tanto as arroladas na peça inaugural quanto as apresentadas na peça de defesa.

Quanto às preliminares apresentadas, primeiro, salvo engano, não foram apresentadas preliminares ao Relator — eu li a peça de defesa — e, existindo,

- CD - AUTUAÇÃO Fls. 116 Vol.

poderão ser respondidas no momento oportuno. Isso não impede a sequência dos atos da instrução.

Outra observação: o pedido de suspensão suscitado por V.Exa. na fala inaugural já foi feito inclusive ao Supremo Tribunal Federal e lá rejeitado. Não vou entrar no mérito do recurso que foi apresentado à CCJ, até porque essa questão, reitero, não foi dirigida ao Relator da matéria.

Quanto à imputação, a defesa tem insistido bastante nesse tema desde o dia da votação do parecer pela admissibilidade. Penso que não deveria, com todo o respeito, a defesa estar preocupada com os incisos, mas com os fatos. O acusado deve se defender de fatos e não de incisos; de imputações. Mas posso assegurar também a V.Exa. que não haverá surpresas no processo. Sei exatamente o que foi aprovado na admissibilidade e os termos dela nas condições anunciadas verbalmente por este Relator quando da aprovação d admissibilidade.

A imputação objetiva é do inciso V do art. 4º do Código de Ética interno. A imputação do inciso II foi retirada pelo Relator; não foi rejeitada, foi retirada pelo Relator por provocação do Deputado Paulo Azi, nas condições que anunciei, e também por ponderação feita pelo eminente Presidente, Deputado José Carlos Araújo.

Os dois fizeram ponderações e este Relator retirou o inciso II das imputações iniciais. Mas — reitero — o que apuramos são os fatos, as condutas; o núcleo é aquele previsto no inciso V. Porém, não cabe ao Relator impedir que fatos novos surjam justamente por derivação do objeto da investigação. O núcleo condutor da investigação é aquilo que está previsto no inciso V, mas eu não tenho condições de, por antecipação, dizer: *"Olhe, eu não posso, a partir da aprovação da preliminar, com base no inciso V, impedir que, a partir da investigação, em cima do inciso V, por derivação, tenham-se outras condutas reveladas a partir da investigação"*. Fatos desconexos — por exemplo, um crime contra a relação de consumo — deverão ser objeto de nova representação. Vou seguir o que está disposto no art. 14, inciso IV do nosso Código. Não tenho por que fazer diferente. As regras que nós temos são essas.

Quanto à questão do cronograma, que também foi mencionado aqui, — o Deputado Alessandro Molon e outros Parlamentares mencionaram — obviamente,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 117
Vol. 11

eu, na condição de Relator... Primeiro, eu disse que nem todas as testemunhas arroladas serão ouvidas, porque há testemunhas aqui que eu poderia, neste momento, já dizer: *"Olha, ela não vai ser ouvida porque não tem pertinência com o tema objeto da investigação"*. Enfim, mas foi arrolada na peça inicial acusatória.

Com relação a fazer um cronograma para a oitiva, depende dos convites, depende da aceitação dos convites. Mas ainda hoje vou encaminhar requerimento para a oitiva de duas testemunhas. O Presidente já anunciou e daqui a pouco vou reiterar esse anúncio.

O esforço do Relator é para concluir a instrução dentro do prazo de 40 dias. Eu tenho a expectativa de conseguirmos, de repente, concluir até antes, porque muitas provas que são necessárias ao processo são formais e estarão no conjunto daquilo que esperamos receber tanto do Supremo Tribunal Federal quanto da Procuradoria e do Banco Central. Porém, posso assegurar que não tenho a pretensão, esta Relatoria não tem a pretensão de ultrapassar o limite de 40 dias.

As testemunhas convidadas inicialmente pelo Relator, anunciadas pelo Presidente, serão o Sr. Julio Gerin de Almeida Camargo e o Sr. Leonardo Meirelles. O requerimento em relação aos dois estará com a Presidência do Conselho, ainda no dia de hoje.

O Deputado Carlos Marun fala do aditamento, e questiona a forma, afirmando que não seria possível se fazer o aditamento. Como destacou o próprio Representado, por diversas vezes, o rito do processo de *impeachment é* completamente distinto do rito previsto para o Conselho de Ética, com regras próprias, prazos próprios e provas próprias. Mas no *impeachment* o processo e o julgamento são feitos pelo Senado Federal, não pela Câmara. Cabe à Câmara fazer apenas os esclarecimentos da denúncia e autorizar o início do processo, razão por que não cabe misturar as estações. Mas, ainda que fosse para discutir a matéria, o aditamento se deu ainda na fase anterior à defesa, não haveria nem necessidade de se fazer com tanta formalidade como fizemos, notificando, inclusive, a defesa quanto à existência de fatos novos que seriam acrescentados à inicial.

O Deputado Leo de Brito questiona se não seria necessária a previsão de diligências ao país onde as contas estão registradas. Caso os documentos apresentados no compartilhamento não sejam suficientes para os esclarecimentos,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 118
Vol. 11

não podemos descartar essa hipótese. Eu, particularmente, tenho a compreensão e a expectativa de que isso não será necessário. Mas, como eu disse inicialmente no plano de trabalho, as providências que eu estou anunciando hoje não excluem outras providências que poderão ser adotadas em razão dos documentos que teremos disponíveis a partir do envio pelo STF, Banco Central e PGR. Mas penso que o conjunto dos documentos já em poder das autoridades brasileiras nos permitirá chegar a alguma conclusão.

O Deputado Valmir Prascidelli também fez ponderações e, como eu anunciei, não temos a obrigação de ouvir todas as testemunhas. Mas também não sabemos quais virão, vez que não são obrigadas a depor. Não há instrumento de convocação. Alguém até chegou a sugerir que os requerimentos para que as testemunhas viessem aqui deveriam passar pelo Plenário. Eu vi nas notas taquigráficas da sessão passada que tinha que ter a aprovação de requerimento. Eu até, apenas para debate, acho que nós poderíamos, um dia, ter essa formalidade no Conselho de Ética, mas desde que a consequência também fosse a mesma da CPI, porque lá você vota o requerimento para convocação de testemunha e ela é convocada, ela não é convidada. Aqui você tem a autorização a partir da admissibilidade, nas formalidades do 13 para, no máximo, a suspensão de mandato, e do 14 para os casos de cassação de mandato eletivo.

Deputado Sandro Alex, asseguro a V.Exa. e aos membros que o que não tem sigilo, obviamente, estará à disposição dos membros do Colegiado e da defesa, bem como aquele material que também vem com sigilo, nas condições estabelecidas pelo Ministro que o colocar disponível ao Conselho, também estará disponível para os membros. A diferença está nas condições de acesso. Nós já lidamos com essa situação aqui no Conselho com relação a documentos que vieram com sigilo e documentos que vieram sem o sigilo. Apenas o acesso é diferente, mas toda a documentação que vier a esta Relatoria e ao Conselho estará à disposição de todos os membros, bem como da defesa, como manda o devido processo.

O Deputado Nelson Marchezan faz questionamento com relação ao prazo de 90 dias. Noventa dias, Deputado Chico Alencar, é regra, e é o desafio do Conselho cumprir essa regra. Porém, a partir da instrução, tem-se 40 dias, a partir da entrega da defesa, tem-se 40 dias para a instrução probatória. Findo esse prazo — que não

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 119
Vol. 11

tem que, necessariamente, ser de 40 dias, pode ser antes, a depender da agenda de trabalho nossa e da conclusão de todos os procedimentos —, mais 10, até 10 dias, para o relatório final.

A consequência para o extrapolamento do prazo de 90 dias, que está previsto também no art. 16, no § 3º, é o sobrestamento da pauta remanescente do Conselho de Ética. Não há outra consequência prevista no regramento, tanto do Conselho quanto do Regimento da Casa. Como já foi dito aqui, o prazo que nós temos é exíguo, seria praticamente impossível concluir dentro do que está estabelecido.

Então, Sr. Presidente, eu queria fazer apenas essas ponderações, em respeito à defesa e aos colegas que fizeram indagações. E podem estar certos os senhores de que este Relator vai atuar dentro dos limites regimentais, dentro dos limites da Constituição Federal, porque não pode ser diferente, tem que haver respeito ao devido processo, neste caso, administrativo.

Então, agradeço a V.Exa. e espero ter, de alguma maneira, esclarecido as dúvidas apresentadas por V.Exas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, nobre Relator.

Eu estava conversando aqui com a Secretária e, em tudo que depender do Juiz Sérgio Moro — nesse sentido já foi trocada correspondência —, nós vamos pedir autorização e marcar data direto com as pessoas, assim que tivermos autorização do Juiz Sérgio Moro.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Quais são os arrolados aí que estão presos?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O Youssef está preso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, nós temos aqui o Julio Camargo, que não está preso, que está com tornozeleira; o Alberto Youssef; o Fernando Soares parece que também está com tornozeleira; João Augusto Henriques eu não sei; Eduardo Vaz Costa Musa eu também não sei; e Leonardo Meirelles.

Esses são os arrolados pelo partido de V.Exa. E o Leonardo Meirelles está em prisão domiciliar, mesmo assim...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Tem que ter autorização.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 120
Vol. 11

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... precisamos ter autorização. Vamos fazê-lo.

E todos os que estão com tornozeleira, que têm prisão domiciliar ou mesmo em regime semiaberto, seja como for, terão, para vir aqui, que ter permissão judicial. Vamos fazer logo o pedido em relação a todos os que estiverem nessa situação.

Com os outros que não têm impedimento nós já estamos tentando fazer contato, para ver a possibilidade de virem e em que data. E vamos fazer também com as testemunhas de defesa. Embora as testemunhas de defesa tenham que ser as últimas, não vamos deixar para fazer esse contato no final, porque depois podemos ser atropelados pelo tempo. Vamos fazer já o contato, conversar com as pessoas para ver a possiblidade de virem ao Conselho. Vamos aqui fazer um cálculo mais ou menos do que pode acontecer e, nas datas, ver, dentro de um determinado período, se podemos já deixar apalavrado.

O único problema são os dois advogados suíços; aí nós estamos defendendo, mas V.Sa. pode nos fornecer como fazer contato, ou o próprio Representado, que os conhece, devem ser advogados dele lá na Suíça, um contato para ver a disponibilidade, quando poderia ser, para nós poderemos agendar. Seria ótimo se V.Sa. pudesse nos dar essa ajuda. Ficaria grato.

O SR. MARCELO NOBRE - Eu darei o contato de todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O contato eu sei, mas eu queria um pouco mais do que o contato. Eu queria ver se se poderia fazer contato com pelo menos os dois da Suíça e ver a disponibilidade de eles estarem aqui pelo menos no mês de abril.

O SR. MARCELO NOBRE - Eu não conheço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É, V.Exa. não conhece, mas V.Exa. é advogado do Representado, que deve conhecer, porque ninguém poderia indicar uma pessoa como testemunha se não a conhecesse. Pelo menos deve conhecer, saber de algum fato ou de alguém. Pelo menos dar uma luz para que nós possamos seguir. Eu queria ver se V.Sa. pode nos dar algum caminho que possamos seguir.

Nada tendo mais a tratar no dia de hoje, encerro a sessão, sem convocar reunião porque faremos por *e-mail* para a próxima semana. Assim que tivermos um

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 121
Vol. 11

contato aqui, faremos através de *e-mail*, com V.Sa., com o nobre advogado Marcelo Nobre e com os Deputados, por *e-mail*, para marcar a sessão assim que tivermos alguma notícia dessas testemunhas, se poderão vir aqui.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não tendo mais nada a tratar, agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e dos demais presentes. Eu não posso convocar a sessão agora. Vamos aguardar que algumas dessas providências surtam efeito para podermos convocar a próxima reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão às 17h12min.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTUAÇÃO
Fls. 122
Vol. 11
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

QUESTÃO DE ORDEM Nº /2015

Questiona a juridicidade das diligências instrutórias solicitadas na Representação nº 1/2015.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 95 do Regimento Interno, formulo a presente questão de ordem, tendo por fundamento a primeira parte do inciso IV do artigo 14 do Código de Ética, que dispõe:

> IV – apresentada a defesa, **o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de quarenta dias úteis**, no caso de perda de mandato, e 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo de dez dias úteis, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, oferecendo, nas duas primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente, conforme os arts. 11 a 13 deste Código; [grifo nosso]

Sem dúvida, na parte em que diz que "*o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias*", o dispositivo mencionado estabeleceu uma prerrogativa ao Relator da Representação nº 1/2015, facultando-lhe produzir provas *ex officio*, ou seja, independente de provocação.

Recebido em 30/03/16 Juliana 15h49

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 123
Vol. 11

Entretanto, esse poder instrutório não é infinito, pois deve se restringir à imputação recebida pelo parecer preliminar aprovado em 01/03/2015, relativa, no caso, **apenas e especificamente** ao inciso V do artigo 4º do Código de Ética ("*omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18*).

Cuida-se, em rigor, de necessidade observância do princípio da congruência, pelo qual a cognição do colegiado, inclusive na fase de instrução, deve se limitar aos fatos objetivados no parecer preliminar da Representação nº 1/2015, sob pena de nulidade por violação ao devido processo legal (CF, art. 5º, LIV).

Noutras palavras, só é viável produzir provas, mesmo que por iniciativa de ofício do Relator, que tenham pertinência com a imputação do inciso V do artigo 4º do Código de Ética. Do contrário, promove-se um aditamento que, na verdade, configura-se numa nova representação, a exigir, por consequência, a renovação de todos os atos já praticados, inclusive do sorteio para escolha de relator.

A propósito, essa foi a orientação utilizada na Comissão Especial do Impeachment, de acordo com a decisão de seu Presidente, em resposta à questão de ordem dos Deputados Paulo Teixeira (PT/SP), Arlindo Chinaglia (PT/SP) e Jandira Feghali (PCdoB/RJ), conforme notas taquigráficas da reunião de 22/03/2016, p. 13:

> **Em suma, esta Comissão deve se limitar aos termos da denúncia admitida e seus documentos iniciais**, com base no art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelo qual nenhuma Comissão pode manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição. **Portanto, no relatório não deve constar menção a este ou quaisquer outros documentos novos encaminhados, salvo a denúncia original e seus anexos lida em plenário**.

Além disso, essa decisão foi referendada pela Presidência da Câmara em grau de recurso, em cuja decisão restou consignado que tal garantia visa impedir, inclusive, a ocorrência de surpresas no curso do processo, confira-se:

AUTUAÇÃO Fls. 124 Vol. 11

> Com efeito, ausente a chamada "guarda de trunfos", vale dizer, o espírito de ocultação premeditada e o propósito de surpreender a parte contrária, a juntada de documento novo pode ser admitida, mas sempre, sem exceção, independentemente do rito previsto, devem ser respeitados os princípios da lealdade, da boa-fé e do contraditório, preservando-se, dessa forma, o devido processo legal. **Vale dizer, sempre que houver aditamento da acusação ou mesmo no caso da juntada de documento que vise corroborar os fatos já articulados, a defesa deve ser ouvida novamente, com a concessão de novo prazo para manifestação**.

Do mesmo modo, no Conselho de Ética, **para a inclusão de novos documentos ao processo nº 1/2015, sem pertinência com a imputação do inciso V do artigo 4º do Código de Ética, pressupõe-se seja formalizada nova representação**, seguindo o rito do *caput* e do § 3º do artigo 9º do Código de Ética, qual seja:

> Art. 9º **As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados**.
>
> .....
>
> § 3º A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, **será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar** no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.
>
> .....

E, por consequência, o processo disciplinar deve retroceder ao seu início, renovando-se, inclusive, a fase preliminar e de defesa prévia, como também ocorre no processo penal brasileiro, segundo explica Eugênio Pacelli de Oliveira:

> Já vimos que a denúncia ou queixa poderão ser aditados pelos respectivos autores, lembrando que, em relação ao querelante, será preciso observar-se o prazo decadencial. E desse aditamento poderá resultar nova imputação, se outro for o fato narrado no aditamento, ou novos réus, se for nesse sentido a inclusão procedida. **Em tais situações, o prazo de instrução, incluindo a apresentação de resposta escrita, deverá ser inteiramente**

125
11

reaberto, com modificação, também, da data de interrupção da prescrição.[1]

Ante o exposto, formulo a presente questão de ordem, tendo por base a primeira parte do inciso IV do artigo 14 do Código de Ética, interpretado em relação ao inciso LIV do artigo 5º da Constituição, **REQUERENDO**:

a) a declaração de nulidade das diligências solicitadas pelo Relator (pedido de cópias ao Ministério Público Federal e ao Supremo Tribunal Federal dos autos de processos que envolvam o Representado), por extrapolarem os limites objetivos da imputação sob exame na Representação nº 1/2015;

b) que o Relator se limite a proceder diligências com relação à imputação do inciso V do artigo 4º do Código de Ética, aprovada pelo parecer preliminar de 1/02/2016;

Deputado Federal

Dep. Manoel JÚNIOR

[1] PACELLI DE OLIVEIRA, Eugênio. *Curso de Processo Penal*. 15. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 636.

AUTUAÇÃO
Fls. 126
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 30 de março de 2016 19:35
Para: prctb13@jfpr.jus.br
Cc: 'prctb13dir@jfpr.jus.br'
Assunto: ENC: Solicitação de autorização para realização de oitivas
Anexos: 048 - Solicita ao Juiz Sergio Moro oitiva com youssef, Júlio Camargo, Fernando Soares, João henriques, Eduardo Musa.pdf; Rep 1 2015 Cunha.pdf

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, o Ofício nº 048/16-CEDPA/P, no qual solicito a autorização para a realização de oitivas de testemunhas arroladas no Processo nº 1 de 2015,
referente à Representação nº 1 de 2015 em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Segue também, em anexo, cópia da supra-citada Representação.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
61-3215.8601

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 127
Vol. 11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 048/16 – CEDPA/P

Brasília, 30 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO FERNANDO MORO
Juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba
Av. Anita Garibaldi, 888 - 2º andar – Ahú
80540-180 Curitiba/PR
41-3210.1681/3210.1680/1682

Senhor Juiz,

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar instaurou, em 3 de novembro de 2016, o Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, de iniciativa do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, por quebra de decoro parlamentar.

Esclareço que os partidos representantes arrolaram como testemunhas os senhores Júlio Gerin de Almeida Camargo, Alberto Youssef, Fernando Antônio Falcão Soares, João Augusto Rezende Henriques e Eduardo Costa Vaz Musa.

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de autorizar a realização de oitivas com as supra-citadas testemunhas, preferencialmente em reunião deste Conselho de Ética a ser realizada nas dependências desta Casa ou, caso não seja possível, por meio de vídeo-conferência, a serem realizadas em datas oportunas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 128
Vol. 11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Na oportunidade, esclareço a Vossa Excelência que a resposta poderá ser encaminhada para o endereço indicado no rodapé desta página, ou pelo e-mail: cedpa@camara.leg.br

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 129
Vol. 11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 051/16 – CEDPA/P

Brasília, 30 de março de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Isaac Sidney Menezes Ferreira**
Procurador-Geral do Banco Central
Procuradoria-Geral do Banco Central
SBS Q. 3 Bloco B – 20° andar – Edifício-Sede
70074-900 Brasília/DF
61-3414.1084

RECEBI
Em, 31 / 3 / 2016 às 16 h. 35
Nome
Ponto nº

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Senhoria que se encontra em trâmite neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, para o qual foi designado como Relator o Deputado Marcos Rogério.

1699217-2 - Marcos Fernandes Passos
Assessor Plenº
Aspar/Ascon

Em atendimento à solicitação do Relator, solicito a Vossa Senhoria a gentileza de compartilhar toda a documentação referente aos procedimentos de investigação dessa Procuradoria-Geral destinados a apurar eventual prática de ilícitos cometidos pelo Deputado Eduardo Cunha relacionados a evasão de divisas, lavagem de dinheiro e manutenção de contas correntes não declaradas no exterior, com o compromisso de resguardar o sigilo de eventuais documentos que esse órgão, porventura, a eles tenha atribuído.

Esclareço que, de acordo com o art. 16, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, este órgão tem o prazo de 90 (noventa) dias úteis para

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 130
Vol. 11

concluir o processo disciplinar, o qual se iniciou em 3 de novembro de 2015.

Sendo assim, agradeço antecipadamente por disponibilizar os documentos, com a possível brevidade, para que se possa instruir o processo no prazo regulamentar.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Anexo 08
Of. 51/16-P
(f. 129)

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 131
Vol. 11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01 de 2015.

(PSOL e REDE)

PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR

Senhor Presidente, apresentada a defesa pelo Representado inicia-se a fase de instrução probatória, na qual, conforme o artigo 14, § 4°, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete ao relator "*apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de quarenta dias úteis, no caso de perda de mandato, e 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato,[...]*"

Desejo, no entanto, informar ao Plenário deste Conselho sobre o meu Plano de Trabalho, de modo a conferir a maior transparência aos procedimentos de instrução.

Assim, apresento meu plano de trabalho ao Conselho de Ética, no qual informo os documentos que pretendo solicitar aos outros órgãos bem como as testemunhas arroladas pelos Representantes, pela Defesa e outras que o próprio relator considera importante ouvir.

Seguem os procedimentos a serem executados. Alguns já encaminhados, conforme anunciado na reunião da semana passada.

I. Apresentação de Requerimento ao STF voltado a obter todos os documentos que possam estar relacionados ao Deputado Eduardo Cunha, em especial aqueles presentes nos autos do Inquérito n° 2983 e Inquérito n° 4.146, de relatoria do min. Teori Zavascki

II. Apresentação de Requerimento ao PGR voltado a obter o compartilhamento de todos os documentos que possam ter relação com os fatos apurados na Representação n° 01, de 2015, em especial, os pertinentes a delações premiadas já realizadas por colaboradores e a documentos aptos a demonstrar a existência de contas correntes no exterior que tenham o Representado como titular ou beneficiário.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 132
Vol. 11

III. Apresentação de Requerimento ao Procurador-Geral do Banco Central, solicitando o compartilhamento e o envio de cópias de todos os procedimentos de investigação interna destinados a apurar a eventual prática de ilícitos cometidos pelo Deputado Eduardo Cunha, tendo em vista que condutas investigadas por aquele órgão relacionadas à evasão de divisas, lavagem de dinheiro e manutenção de contas correntes não declaradas no exterior, podem revelar-se essenciais para o exame dos fatos apurados na Representação n° 01, de 2015.

IV. Testemunhas arroladas pelos Representantes: Júlio Gerin de Almeida Camargo, Alberto Youssef, Leonardo Meirelles, Fernando Antônio Falcão Soares, João Augusto Henrique e Eduardo Vaz Costa Musa e o depoimento pessoal do representado.

V. Outras Testemunhas que o relator considera ouvir: Procurador do Banco Central, auditor indicado pela Receita Federal e também Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior.

VI. Testemunhas arroladas pela Defesa: Ministro Francisco Rezek, Professor Tadeu de Chiara, Dr. Antônio Fernando de Souza, Dr. Didier de Montmollin – advogado Suíço, Dr. Lúcio Velo – advogado Suíço, Joaquim Torre Loureiro – membro da Câmara de Comércio Brasil Zaire nos anos 80, Carlos Roberto Melo Prado - membro da Câmara de Comércio Brasil Zaire nos anos 80, Deputado Federal Luis Sérgio.

VII. Após o exame dos documentos enviados pelo STF e pela PGR, eventual oitiva de alguma nova testemunha que possa o relator, a partir da análise dos autos, considerar necessária.

Respeitosamente,

Deputado Marcos Rogério

Relator da Representação n° 1, de 2015.

AUTUAÇÃO
Fls. 133
Vol. 11

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 31 de março de 2016 12:09
Para: hnater@terra.com.br
Assunto: Conselho de Ética - reunião de oitiva
Anexos: Rep 1 2015 Cunha.pdf

Senhor Leonardo Meireles,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelos Partidos PSOL e REDE, autores da Representação nº 01/15, que ensejou a instauração do Processo neste Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, cuja cópia segue em anexo.

Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, fica Vossa Senhoria convidado a comparecer em audiência neste Conselho de Ética, para prestar esclarecimentos aos membros deste colegiado, em reunião a realizar-se no próximo dia **07/04/16**, **quinta-feira**, às **9h30**, no **Plenário 11** da Câmara dos Deputados.

Solicito a Vossa Senhoria que confirme o atendimento da presente notificação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 134
Vol. 11

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 31 de março de 2016 12:13
Para: figueiredo@figueiredobasto.com.br
Assunto: Conselho de Ética - reunião de oitiva de testemunha
Anexos: Rep 1 2015 Cunha.pdf

Senhor Júlio Gerin de Almeida Camargo,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelos Partidos PSOL e REDE, autores da Representação nº 01/15, que ensejou a instauração do Processo neste Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, cuja cópia segue em anexo.

Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, fica Vossa Senhoria convidado a comparecer em audiência neste Conselho de Ética, para prestar esclarecimentos aos membros deste colegiado, em reunião a realizar-se no próximo dia **06/04/16**, **quarta-feira**, às **14h30**, no **Plenário 11** da Câmara dos Deputados.

Solicito a Vossa Senhoria que confirme o atendimento da presente notificação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 135
11

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 31 de março de 2016 12:18
Para: figueiredo@figueiredobasto.com.br
Assunto: Conselho de Ética - reunião de oitiva de testemunha
Anexos: Rep 1 2015 Cunha.pdf

Senhor Eduardo Costa Vaz Musa,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelos Partidos PSOL e REDE, autores da Representação nº 01/15, que ensejou a instauração do Processo neste Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, cuja cópia segue em anexo.

Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, fica Vossa Senhoria convidado a comparecer em audiência neste Conselho de Ética, para prestar esclarecimentos aos membros deste colegiado, em reunião a realizar-se no próximo dia **06/04/16**, **quarta-feira**, às **14h30**, no **Plenário 11** da Câmara dos Deputados.

Solicito a Vossa Senhoria que confirme o atendimento da presente notificação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

Resposta ao e-mail de 31.03.16 (f.133)

AUTUAÇÃO Fls. 936 Vol. 11

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: hnater@terra.com.br
Enviado em: quinta-feira, 31 de março de 2016 13:44
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Conselho de Ética - reunião de oitiva

Exmo. Sr. Deputado José Carlos Araújo;

Leonardo Meirelles, por seu Advogado legalmente constituído, vem muito respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência dizer que aceita o convite para, na condição de testemunha, prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, nos autos de Representação n 01/15.
Contudo, para que possa cumprir tal missão, necessário se faz que sejam encaminhadas as passagens aéreas para o deslocamento do depoente e de seu Advogado (deixando claro que somente irá se acompanhado de seu defensor, tendo em consideração que é Réu em ações penais do caso "Lava Jato").
Informa, outrossim, que para cumprir o compromisso no horário designado, as passagens aéreas deverão se marcadas para a noite de quarta-feira, sendo que a testemunha Leonardo Meirelles partirá de São Paulo - Capital e, seu Advogado partirá de Curitiba.
Renovando protestos de respeito e consideração, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

Haroldo César Náter - Advogado
OAB-PR 17.018

Em Qui 31/03/16 12:09, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA cedpa@camara.leg.br escreveu:

Senhor Leonardo Meireles,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelos Partidos PSOL e REDE, autores da Representação nº 01/15, que ensejou a instauração do Processo neste Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, cuja cópia segue em anexo.

Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, fica Vossa Senhoria convidado a comparecer em audiência neste Conselho de Ética, para prestar esclarecimentos aos membros deste colegiado, em reunião a realizar-se no próximo dia **07/04/16**, **quinta-feira**, às **9h30**, no **Plenário 11** da Câmara dos Deputados.

Solicito a Vossa Senhoria que confirme o atendimento da presente notificação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo

Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

AUTUAÇÃO
137

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Protocolo: 2016/107409
Data e Hora: 31/03/2016-14:42
Interessado: CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Iniciativa:
Classificação: 11.4.1 - SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS /Gestão de serviços de terceiros /Solicitação de serviço

Assunto: Ofício 052 de 2016 Autorização de emissão de passagem aérea

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
FLS. 138
VOL. 11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 052/16-CEDPA/P Brasília, 31 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que o senhor Leonardo Meirelles foi arrolado como testemunha pelos Representantes do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em trâmite neste Conselho.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência verificar a possibilidade de autorizar a emissão de passagens aéreas em favor da supra-citada testemunha e de seu advogado, Dr. Haroldo César Náter, conforme dia e trechos abaixo especificados:

- Leonardo Meirelles:
  - 06/04/16 - Voo TAM JJ3724 - Congonhas/ Brasília
  Partida: 19h40 – Chegada: 21h30
  - 07/04/16 – Voo TAM JJ 3715 – Brasília/Congonhas
  Partida: 20h25 – Chegada: 22h05

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

C – 902216

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 139
11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- Haroldo César Náter:
  - 06/04/16 - Voo TAM JJ 3533 - Curitiba/ Brasília
  Partida: 17h22 – Chegada: 19h15
  - 07/04/16 – Voo TAM JJ 3151 – Brasília/Curitiba
  Partida: 21h03– Chegada: 23h03

Ressalto que, em resposta ao convite, a testemunha informou que somente comparecerá acompanhado de seu advogado.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

AUTUAÇÃO
Fls. 140
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 4 de abril de 2016 20:24
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 07-04-16
Anexos: OFÍCIO 056-16 -comunica ao Dr. Marcelo Nobre reunião dia 07-04-16 CEDPA-P.png

Prezado Dr. Marcelo Nobre,

Cumprimentando-o, encaminho, em anexo, o Ofício nº 56/16 – CEDPA/P, comunicando Reunião deste Conselho de Ética no dia 07/04/16,
quinta-feira, às 09h30, no Plenário 11 desta Casa.

Att.

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

Enviado por e-mail 04/04/16

AUTUAÇÃO
Fls. 141
Vol. 11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 056/16 – CEDPA/P

Brasília, 31 de março de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **07 de abril de 2016, quinta-feira, às 9h30,** no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

– Oitiva do Senhor Leonardo Meirelles, testemunha arrolada pelos Representantes do Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 192
11

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 5 de abril de 2016 11:35
Para: Dep. Eduardo Cunha; Dr. Marcelo Nobre; Dr. Marcelo Nobre; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Reunião Conselho de Ética - 07-04-16
Anexos: 055 - Comunica ao dep. Eduardo Cunha a reunião do dia 07.04.16 -Oitiva do Leonardo Meirelles.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 05/04/2016 11:36	
Dr. Marcelo Nobre		
Dr. Marcelo Nobre		
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 05/04/2016 11:36	
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 05/04/2016 11:35	
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 05/04/2016 11:35	Lida: 05/04/2016 14:58

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a realização de Reunião de Oitiva deste Conselho de Ética no dia **07/04/16, quinta-feira, às 09h30, no Plenário 11,** conforme ofício em anexo, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Oitiva do Senhor Leonardo Meirelles, testemunha arrolada pelos autores da Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

Enviado por e-mail em 05.04.16 (f. 192)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 193
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 055/16 – CEDPA/P

Brasília, 31 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **07 de abril de 2016, quinta-feira, às 9h30,** no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

– Oitiva do Senhor Leonardo Meirelles, testemunha arrolada pelos Representantes do Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 144
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Protocolo: 2016/107920
Data e Hora: 05/04/2016-15:52
Interessado: Leonardo Meirelles e Haroldo César Náter
Iniciativa:
Classificação: 11.5.10 - SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS /Gestão de logística e transporte /Serviços de viagem e hospedagem

Assunto: Ofício nº 058/2016 CEDPA/P Emissão passagem aérea Sr Leonardo Meirelles

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1441
Vol. 11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 058/16-CEDPA/P

Brasília, 05 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que o **senhor Leonardo Meirelles** foi arrolado como testemunha pelos Representantes do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em trâmite neste Conselho.

Diante do exposto, **reitero** a Vossa Excelência verificar a possibilidade de autorizar a emissão de passagens aéreas em favor da supra-citada testemunha e de seu advogado, Dr. Haroldo César Náter, conforme processo nº 2016/107.409, encaminhado a essa Presidência em 31/03/16, haja vista ser essa a condição para a viabilidade da reunião de oitiva.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 145
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 5 de abril de 2016 16:12
Para: noemi.ribeiro@cariocaengenharia.com.br
Assunto: Conselho de Ética - reunião de oitiva
Anexos: Rep 1 2015 Cunha.pdf

Senhor Ricardo Pernambuco,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelo Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 1 de 2015, referente á Representação nº 01/15, instaurado neste Conselho de Ética da Câmara dos Deputados em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, cuja cópia segue em anexo.

Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, fica Vossa Senhoria convidado a comparecer em audiência neste Conselho de Ética, para prestar esclarecimentos aos membros deste colegiado, em reunião a realizar-se nesta Casa, entre os dias **11/04/16** e **14/04/16**, conforme sua disponibilidade.

Solicito a Vossa Senhoria que confirme o atendimento da presente notificação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 146
Vol. 11

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 5 de abril de 2016 16:44
Para: noemi.ribeiro@cariocaengenharia.com.br
Assunto: Conselho de Ética - reunião de oitiva -
Anexos: Rep 1 2015 Cunha.pdf

Senhor Ricardo Pernambuco Júnior,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelo Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 1 de 2015, referente á Representação nº 01/15, instaurado neste Conselho de Ética da Câmara dos Deputados em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, cuja cópia segue em anexo.

Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, fica Vossa Senhoria convidado a comparecer em audiência neste Conselho de Ética, para prestar esclarecimentos aos membros deste colegiado, em reunião a realizar-se nesta Casa, entre os dias **11/04/16** e **14/04/16**, conforme sua disponibilidade.

Solicito a Vossa Senhoria que confirme o atendimento da presente notificação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

Resposta ao e-mail de 22.03.16 (f. 55)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Marcelo Nobre <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Enviado em: terça-feira, 5 de abril de 2016 18:45
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Rol de Testemunhas da Defesa (Processo 01/2015)
Anexos: Endereço das testemunhas.PDF

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 147
Vol. 11

Prezado Presidente do COÉTICA, Deputado José Carlos Araújo,

Como combinado na última sessão deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, encaminho à Vossa Excelência os endereços das testemunhas já arroladas com a defesa escrita apresentada, para a devida convocação dos mesmos.
Outrossim, requeiro a juntada desta petição anexa nos autos do Processo 01/2015.

Cordialmente.
Marcelo Nobre

Marcelo Nobre
Fone: +55 (011) 3106 6543
Fone: +55 (061) 3329 6018
Home Page: http://www.freitasnobre.com.br
MARCELO NOBRE
ADVOGADOS



De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA [mailto:cedpa@camara.leg.br]
Enviada em: segunda-feira, 4 de abril de 2016 20:24
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 07-04-16

Prezado Dr. Marcelo Nobre,

Cumprimentando-o, encaminho, em anexo, o Ofício nº 56/16 – CEDPA/P, comunicando Reunião deste Conselho de Ética no dia 07/04/16,
quinta-feira, às 09h30, no Plenário 11 desta Casa.

Att.

Deputado José Carlos Araújo

Presidente do Conselho de Ética



Anexo ao e-mail do Advogado Marcelo Nobre, de 05.04.16 (f. 146)

AUTUAÇÃO
Fls. 148
Vol. 11

MARCELO NOBRE
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Deputado José Carlos Araújo, DD. Presidente do Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados.

Representação 01/2015.

Eduardo Cosentino Cunha, nos autos da Representação número 01 de 2015 proposta por PSol e Rede, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos endereços das testemunhas arroladas na defesa escrita apresentada para posterior convocação desta Presidencia:

1- Ministro Francisco Rezek, Avenida Paulista, nº 2200, 10º andar, São Paulo / SP;

2- Dr. Didier Montmollin, Rue Bartholowi, Genebra, Suiça, Caixa Postal 5210 CH- 1211;

3- Dr. Lucio Velo, CH – 1211, Genebra 3, Rue de La Vallée, Caixa Postal 3793;

AUTUAÇÃO
Fls. 149
Vol. 13

4- Dr. Antonio Fernando de Souza, SAFS, Quadra 02, Lote 02, Ed. Via Office, Sala 407 e 107, Cep 70070-600;

5- Prof. Tadeu de Chiara, Rua Senador César Lacerda Vergueiro, 471, apto. 101, São Paulo / SP, Cep 05435-060;

6- Carlos Roberto Melo Prado, Rua São Miguel, 45, Vila Roseana Sarney, São José Ribamar, São Luis, Maranhão, Cep 65110-000;

7- Deputado Federal Luís Sergio, Praça dos Três Poderes – Comarca dos Deputados, Gabinete 409, Anexo IV, Cep 70160-900;

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 1º de Abril de 2016.

Marcelo Nobre

OAB/SP 138.971

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 150
Vol. 11

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Marcelo Nobre <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Enviado em: terça-feira, 5 de abril de 2016 19:23
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE TESTEMUNHAS
Anexos: IMPUGNAÇÃO CUNHA TESTEMUNHAS.PDF

Prezado Presidente do Coética, Deputado José Carlos Araújo,

Marcelo Nobre, advogado de defesa do Representado Deputado Eduardo Cunha no processo 01/2015, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada nos autos, da anexa petição de Impugnação de testemunhas arroladas e convocadas para depor.

Requer, outrossim, que Vossa Excelência decida a questão relevante posta na mencionada petição anexa, tendo em vista se tratar de direito constitucional do Representado e, por isso, em não havendo uma decisão de Vossa Excelência acerca da impugnação das testemunhas, o Representado sofrerá grave violação as suas garantias individuais previstas na constituição cidadã e que fundamentam a peça anexa.

Cordialmente,
Marcelo Nobre

Marcelo Nobre
Fone: +55 (011) 3106 6543
Fone: +55 (061) 3329 6018
Home Page: http://www.freitasnobre.com.br
MARCELO NOBRE
ADVOGADOS



Anexo ao e-mail do Advogado Marcelo Nobre, de 05.04.16 (f.150)

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 151
Vol. 11

MARCELO NOBRE
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - DIGNÍSSIMO DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Representação 01/2015

EDUARDO COSENTINO CUNHA, ora Representado, nos autos do processo 01/2015, vem, através de seu advogado infra-assinado, respeitosamente perante V. Exa. , com fundamento no artigo 5º, incisos XXXV, LV e LXIX, da Constituição Federal c.c. artigos da Lei nº 12.016/2009, **IMPUGNAR** a oitiva da testemunha Leonardo Meirerelles,(delator), bem como a convocação dos demais delatores, Julio Gerin de Almeida Camargo, Alberto Youssef, Fernando Antônio Falcão Soares, João Augusto Henrique, Eduardo Vaz Costa Musa, arroladas pelos Representantes, bem como Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Junior, arroladas pelo Relator, nos itens IV e V do Plano de Trabalho proposto, por flagrante cerceamento de defesa do Representado, e por absoluta impossibilidade de colaboração dos depoentes com a única imputação acolhida por este Conselho para admitir o prosseguimento deste processo, uma vez que V. Exa. deixou de observar os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, ao convocar referidas testemunhas,

1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 152
Vol. 11

começando pela oitiva do Sr. Leonardo Meirelles marcada para 07/04/2016, eis que as testemunhas acima nominadas, são beneficiárias de Delações premiadas em ações criminais que tramitam perante a 13ª. Vara Federal de Curitiba, cujos depoimentos têm a única intenção de corroborar apenas fatos que já não fazem parte desta Representação, pois tal imputação não foi recebida pelos membros do Conselho e consequentemente, por óbvio, não foi objeto da defesa.

Qualquer pessoa que seja indicada como testemunha em um procedimento administrativo, penal ou civil, deve, no mínimo, ter conhecimento do **fato** que é objeto da acusação.

E tal se dá justamente porque o conhecimento do fato pela testemunha virá a corroborar ou não a matéria documental que identifica o fato típico que está sendo apurado.

Ora, se o procedimento da Representação, não está instruído com um indício de prova material do tipo a que o ora Representado esta sendo acusado, a prova testemunhal, por si só não tem qualquer força probante, eis que a acusação que pesa contra o Representado é daquelas que deixam vestígios, não se admitindo, assim, como única prova a simples versão testemunhal.

Esse é o caso da representação que pesa contra o ora Representado, eis que os autos estão carentes de provas quanto a qualquer elemento material que possa vinculá-lo a eventual crime, a não justificar a versão dada pelo Representado, qual seja, de que somente possui, uma modalidade de negócio fiduciário denominada "trust" e que essa modalidade de negócio fiduciário não é conta corrente no Brasil e nem em qualquer outro lugar do mundo.

Há pessoas arroladas como testemunhas dos Representantes e do Relator, no primeiro e segundo blocos (itens IV

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 153
Vol. 01

e V do Plano de Trabalho do Relator), com evidente interesse pessoal no resultado final, apresentando versões que não podem divergir daquelas oferecidas ao Ministério Público, justamente porque, repita-se, têm interesse pessoal em obter a redução de suas penas, bem como benefícios quando de eventual condenação, por estarem sob o compromisso da Delação Premiada (art. 13, inciso I a III, da Lei n. 9.807/99) .

Quando uma testemunha tem interesse pessoal no resultado da demanda a que foi chamado, o seu comportamento se identifica como eminentemente suspeito a ponto de não poder sequer ser ouvido como informante por dois fundamentos existentes na própria Representação:

1- O interesse pessoal está delineado justamente porque precisa manter aquela mesma versão que o favoreceu para obtenção da delação premiada, eis que necessita acompanhar a "estória" dada pelo seu acusador oficial, sob pena de ter revogado o beneficio já concedido.

2- A ausência de prova material do alegado ilícito sendo defeso utilizar versão testemunhal como supedâneo da prova material do tipo.

Os blocos de testemunhas (itens IV e V do Plano de trabalho do Relator) padecem de vicio de suspeição, eis que as mesmas irão narrar fatos que o próprio Relator e a maioria do Conselho suprimiu no parecer de Admissibilidade da Representação (fatos estes que dizem respeito a alegada acusação de recebimento de vantagens indevidas).

Esse rol, portanto, tem por objetivo tão só tumultuar o andamento da Representação, engrossando o processo

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 141
Vol. 11

com matéria inútil, eis que os eventuais fatos que seriam por elas dito não se referem ao fato investigado, objeto desta representação, mas tão só o recebimento de vantagens indevidas, cujo pedido de supressão da imputação foi acolhido.

É bom esclarecer que não se pode confundir conta bancária pessoal no exterior com eventual investimento denominado "trust".

Quanto a esse fato, a Receita Federal jamais autuou ou notificou o Representado por não ter declarado a existência de um "trust" em sua declaração anual de renda ou por ter deixado ou omitido de declarar qualquer conta.

Além disso, os valores que o Representado detém no exterior é notoriamente sabido de que é em um "trust", modalidade de negócio fiduciário, em que bens e interesses são custodiados e administrados, geralmente por uma instituição financeira, sem qualquer participação, administração ou interferência de qualquer tipo na gestão do referido "trust".

Como se isso já não bastasse, reitera-se que, nas declarações de renda, a Receita Federal não exige que o cidadão brasileiro declare anualmente o "trust". E isso acontece porque não existe lei que obrigue os brasileiros que possuem "trust" de declará-lo em seu Imposto de Renda.

E essa afirmação é agora corroborada pela consulta pública lançada pela Receita Federal em seu site, normatizando a obrigatoriedade de Declaração de "TRUST" na D.R.F. anual a partir de agora.

Consequentemente, o único fato dito ilegal admitido na Representação recebida por este Conselho, pelo que acima já se disse, improcede, vez que o Representado não mentiu quando prestou declarações à Câmara dos Deputados, ao afirmar que todas as contas que possui estão declaradas em seu Imposto de Renda e tampouco prestou qualquer falsa declaração, seja aonde for, à Câmara dos Deputados a Receita Federal, ou à qualquer outro ente público.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 155
Vol. II

A presente impugnação tem por fim anular a convocação de testemunha suspeita e imprestável cuja versão, por si só, não tem o condão de produzir a prova material inexistente.

A autoridade coatora aceitou o rol de testemunhas arroladas, marcando para a pauta do dia 07/04/2016 a oitiva do Sr. Leonardo Meirelles (delator), apesar de a defesa do Representado, ter se manifestado previamente no sentido de ver excluído por este Presidente as testemunhas indicadas na sessão do dia 30 de março de 2016, senão vejamos:

> "...**O SR. MARCELO NOBRE** - *Sr. Presidente, primeiro gostaria de cumprimentar V.Exa.; o Deputado Sandro Alex, Vice-Presidente; o Deputado Marcos Rogério, Relator; e todos os membros deste Conselho. E quero dizer que a minha manifestação será muito rápida. É uma manifestação tão somente com relação a observações que a defesa entende que sejam importantes para a tramitação deste processo.*
>
> *Em primeiro lugar, na nossa defesa, nós invocamos nove preliminares — nove preliminares. Então, uma das perguntas que eu faço é se o processo tramitará sem a análise e decisão sobre essas nove preliminares levantadas pela defesa.*
>
> *A segunda observação, Sr. Presidente, é a de que ficou claro para todos, quando da admissão deste processo, que uma das imputações da representação não foi recebida, mas, sim, apenas uma, a do inciso V. A do inciso II, relativa a vantagem indevida, não foi recebida. É com relação àquela que a defesa se defende, porque não existe a outra*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 156
Vol. 11

imputação. Ela foi rejeitada, então, não existe. E veio uma preocupação à defesa, pela manifestação do Relator, de que existe a possibilidade de uma perseguição a essa imputação que não consta da admissão, não foi admitida contra o acusado e quanto à qual a defesa não fez sua manifestação. Não existe essa imputação hoje no relatório admitido.

Por fim, quero lembrar o cerceamento de defesa — obviamente isso não foi dito pelo Relator — com relação à possibilidade de desistência ou de se abrir mão de oitiva de testemunhas, exceto para as que não dizem respeito à defesa. Foi assim que eu compreendi.

A manifestação do Relator de que pode abrir mão de ouvir, etc. diz respeito a outras testemunhas que não as testemunhas da defesa. Foi assim que a defesa compreendeu, porque é a lei. Não existe a possibilidade de abrir mão das testemunhas da defesa.

Por fim, para responder ao Presidente, a defesa junta o seu rol de testemunhas. A defesa não tem o compromisso de intimá-las e de convocá-las para o seu depoimento. Isso faz parte da atribuição da Presidência deste Conselho.

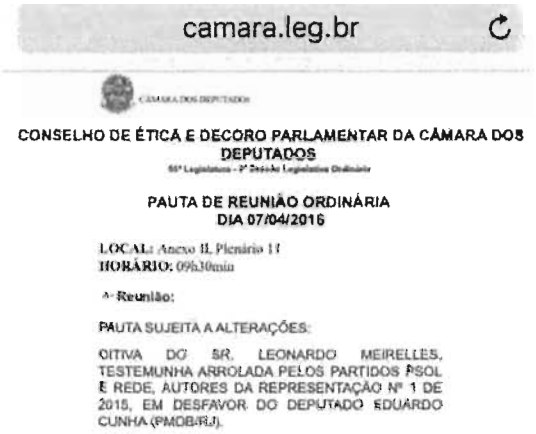
São essas as observações que a defesa entende, Presidente, serem absolutamente necessárias neste momento, em razão do cronograma do Relator.

Muito obrigado." (griffo nosso)

"...O SR. PRESIDENTE *(Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho, quero esclarecer que já se está fazendo contato. Algumas testemunhas estão presas. Nós estamos entrando em contato com o Juiz Sérgio Moro, para que ele o permita mediante videoconferência.*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 157
Vol. 11

Também já estamos entrando em contato com duas testemunhas arroladas pelos autores da representação — Júlio Camargo e Leonardo Meirelles — para as ouvirmos na próxima semana...."



camara.leg.br

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PAUTA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
DIA 07/04/2016

LOCAL: Anexo II, Plenário 11
HORÁRIO: 09h30min

1- Reunião:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

OITIVA DO SR. LEONARDO MEIRELLES, TESTEMUNHA ARROLADA PELOS PARTIDOS PSOL E REDE, AUTORES DA REPRESENTAÇÃO Nº 1 DE 2015, EM DESFAVOR DO DEPUTADO EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

A oitiva de testemunhas suspeitas, quer porque as mesmas têm interesse no resultado da lide, ou porque nada tem a acrescentar quanto a única imputação que aqui pesa contra o Deputado Representado tumultua o processo, além de deixar clara a pretensão de se fabricar provas contra o Representado ao fato já excluído da Representação admitida e que não foi neste quesito objeto da ampla defesa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 158
Vol. II

Para esse fim, o Representado espera ver aceita a sua impugnação visando excluir a testemunha já convocada bem como, de que esta Presidência se abster de convocar todas as outras testemunhas que foram arroladas na inicial para o fim de provar fato não admitido no relatório aprovado pela maioria deste Conselho.

É certo que, testemunha suspeita, não tem força de elemento válido de convicção, eis que é presumível a sua suspeição em razão do seu interesse.

Confira-se, no mesmo sentido, trecho da ementa de voto da lavra do Eminente Ministro Marco Aurélio, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

> PROVA TESTEMUNHAL – SUSPEIÇÃO – TESTEMUNHA EM LITÍGIO COM A PARTE CONSIDERADO O OBJETO DO PROCESSO. As testemunhas arroladas pelos autores que demandam contra o réu, considerado o objeto do processo, tem interesse no desfecho desta última devendo serem tidas como suspeitas. (Recurso Extraordinário n. 220.329-1 Mato Grosso – Segunda Turma, j. 28.11.2000, fonte: www.stf.jus.br)

A presente impugnação tem como objetivo também cessar os atos abusivos e ilegais que acarretam ao Representado prejuízo irreversível, uma vez que se não forem excluídas as referidas testemunhas do processo, os autos serão instruídos com depoimentos de testemunhas suspeitas e impedidas, face o interesse eminentemente reflexo desta causa na situação pessoal dos mesmos, junto as Delações Premiadas e a ausência de correlação dos depoimentos com a única imputação que pesa contra o Representado.

Por derradeiro, a oitiva destas testemunhas suspeitas, além de causar uma afronta ao principio da boa-fé, traz para os cofres do Estado despesas absurdas quanto ao transporte aéreo dessas testemunhas que se encontram recolhidas no sistema

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 159
Vol. 11

prisional ou em prisão domiciliar a disposição do juízo da 13ª.Vara Federal de Curitiba.

A convocação e a oitiva destes delatores configura inadmissível ato político com irreparáveis prejuízos a um Deputado no pleno exercício do seu mandato popular, bem como, sérios prejuízos para os cofres públicos eis que as testemunhas arroladas e que deverão ser transportadas para Brasília, não se prestam para o fim que se almeja. Eis que além de totalmente suspeitas, face o interesse reflexo no resultado da Representação nos benefícios que as testemunhas já obtiveram no Instituto da Delação Premiada em nada elas se prestam para dizer sobre a única imputação que esse Conselho aceitou contra o Deputado Representado.

CONCLUSÃO

Os mais respeitados dicionários brasileiros nos ensinam que a palavra suprimir e supressão significam: invalidar; tirar como inútil; cortar; anular; revogar; eliminar; extinguir; impedir de continuar; fazer desaparecer e etc...

Ora, se os Ilustres membros deste Conselho de Ética só admitiram a continuidade deste processo com a **supressão** da imputação da vantagem indevida que constava na inicial, é absolutamente certo que é impossível querer se buscar provas (confissão de que elas não existem) de fatos que sequer estão sendo discutidos neste processo.

É inaceitável!

É absolutamente certo também, que as testemunhas precisam obrigatoriamente estar vinculadas ao fato imputado ao Representado no processo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 160
Vol. 11

Tendo em vista que a única imputação que pende ao acusado neste processo é a de: omitir intencionalmente informação relevante ou nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18 (IR), não tem como se admitir e aceitar que testemunhas que não possam colaborar com a informação que se busca neste processo, sejam ouvidas para outros fins.

A imputação é claríssima!

O Representado mentiu ou não mentiu quando depôs a CPI? O Representado prestou ou não prestou falsa informação em sua declaração de renda?

Este é o cerne da controvérsia!

O que poderiam as testemunhas que são delatores em ação penal dizer sobre o depoimento do Representado à CPI ou sobre a declaração de renda anual prestada por ele? Nada!

Por isso, é que não se pode permitir que esse processo que é fundado no Estado democrático de direito, venha a ser regido por vontade política que em nada tem a ver com o processo em julgamento e que contraria os sagrados direitos do Representado garantidos na Constituição bem como o desta da defesa.

DO PEDIDO

O Representado aguarda, face os fundamentos trazidos nesta IMPUGNAÇÃO, que V. Exa, exclua e impeça a inquirição das testemunhas delatoras arroladas nos itens IV e V do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 161
Vol. 11

Plano de Trabalho do Relator na Representação 01/2015, em especial a que já está designada para o próximo dia 07/04/2016, Leonardo Meirelles, anulando a convocação desta oitiva bem como de todas as testemunhas referidas, por inquestionável ilegalidade e abusividade do Direito, acarretando sério e irreparável prejuízo à Defesa.

Requer seja deferida a presente IMPUGNAÇÃO, com a consequente exclusão das testemunhas delatoras, anulando a pauta do dia 07/04/2016 para a oitiva da testemunha Leonardo Meirelles, bem como concedida a exclusão também das outras testemunhas delatoras: Julio Gerin de Almeida Camargo, Alberto Youssef, Fernando Antônio Falcão Soares, João Augusto Henrique, Eduardo Vaz Costa Musa, Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Junior., por serem suspeitas, face aos seus interesses pessoais reflexos, e também por serem impedidas já que nada acrescentarem a única imputação existente neste processo contra o Representado.

Termos em que,
P. Deferimento.

Brasília, 5 de abril de 2016.

MARCELO NOBRE
OAB/SP 138.971

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS · CD · CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
162
15

De: adriano sergio nunes bretas <bretasadvocacia@yahoo.com.br>
Enviado em: terça-feira, 5 de abril de 2016 19:30
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Cc: Gustavo Flores; Figueiredo Basto
Assunto: PETIÇÕES
Anexos: PETICAOJULIOCAMARGO.docx; PETICAOYOUSSEF.docx; PETICAOMUSA.docx

Prezado Sr. Deputado Federal José Carlos Araújo, boa noite.

Seguem em anexo três petições referentes aos convites recebidos pelos patronos dos senhores Alberto Youssef, Julio Camargo e Eduardo Musa, para que estes comparecessem em audiência nesse Conselho de Ética, para prestar esclarecimentos aos membros desse colegiado. De maneira muito respeitosa, todos os acima mencionados declinam do convite ora feito pelas razões de fato e de direito expostas nas petições em anexo.
Seguimos a sua disposição.

Cordialmente.

Adriano Bretas e Antonio Augusto Figueiredo Basto.

Anexo ao e-mail dos advogados, de 05.04.16 fl. 164

CD - PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 163 Vol. 41

BRETAS ADVOGADOS

FIGUEIREDO BASTO ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

JULIO CAMARGO, já devidamente qualificado nos autos de representação supra declinados, vem, respeitosamente, por esta e na melhor forma de direito, perante Vossa Excelência, **expor** e **requerer** o que se segue:

1. Em data de 31 de março de 2016, às 12:17, o escritório de advocacia que patrocina a defesa do Sr. JULIO CAMARGO recebeu e-mail do Conselho de Ética da Câmara no qual o ora peticionário foi "convidado a comparecer em audiência".

2. Considerando-se, ***de um lado***, que se trata de mero "convite"; e considerando-se, ***de outro lado***, que os fatos versados na representação, salvo melhor juízo, tangenciam prova de natureza mais documental do que propriamente testemunhal, o peticionário vem, respeitosamente, declinar do honroso convite, sem prejuízo de, desde logo, reiterar a veracidade de todas as suas declarações já prestadas no bojo de sua colaboração.

Nestes termos,

pede deferimento.

De Curitiba/PR para Brasília/DF, 5 de abril de 2016.

ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO
OAB/PR 16.950

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 164
Rubrica

BRETAS ADVOGADOS

FIGUEIREDO BASTO ADVOCACIA

LUÍS GUSTAVO RODRIGUES FLORES
OAB/PR 27.865

ADRIANO BRETAS
OAB/PR 38.524

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 165
Vol. 11

BRETAS ADVOGADOS

FIGUEIREDO BASTO ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,
DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

ALBERTO YOUSSEF, já devidamente qualificado nos autos de representação supra declinados, vem, respeitosamente, por esta e na melhor forma de direito, perante Vossa Excelência, **expor** e **requerer** o que se segue:

1. Em data de 31 de março de 2016, às 12:17, o escritório de advocacia que patrocina a defesa do Sr. ALBERTO YOUSSEF recebeu e-mail do Conselho de Ética da Câmara no qual o ora peticionário foi "convidado a comparecer em audiência".

2. Considerando-se, ***de um lado***, que se trata de mero "convite"; e considerando-se, ***de outro lado***, que os fatos versados na representação, salvo melhor juízo, tangenciam prova de natureza mais documental do que propriamente testemunhal, o peticionário vem, respeitosamente, declinar do honroso convite, sem prejuízo de, desde logo, reiterar a veracidade de todas as suas declarações já prestadas no bojo de sua colaboração.

Nestes termos,

pede deferimento.

De Curitiba/PR para Brasília/DF, 5 de abril de 2016.

ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO
OAB/PR 16.950

CD - CONGRESSO NACIONAL - PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 166
Vol. 11

BRETAS ADVOGADOS

FIGUEIREDO BASTO ADVOCACIA

LUÍS GUSTAVO RODRIGUES FLORES
OAB/PR 27.865

ADRIANO BRETAS
OAB/PR 38.524

BRETAS ADVOGADOS

FIGUEIREDO BASTO ADVOCACIA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 167
Visto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

EDUARDO COSTA VAZ MUSA, já devidamente qualificado nos autos de representação supra declinados, vem, respeitosamente, por esta e na melhor forma de direito, perante Vossa Excelência, **expor** e **requerer** o que se segue:

1. Em data de 31 de março de 2016, às 12:17, o escritório de advocacia que patrocina a defesa do Sr. Eduardo Musa recebeu e-mail do Conselho de Ética da Câmara no qual o ora peticionário foi "convidado a comparecer em audiência".

2. Considerando-se, ***de um lado***, que se trata de mero "convite"; e considerando-se, ***de outro lado***, que os fatos versados na representação, salvo melhor juízo, tangenciam prova de natureza mais documental do que propriamente testemunhal, o peticionário vem, respeitosamente, declinar do honroso convite, sem prejuízo de, desde logo, reiterar a veracidade de todas as suas declarações já prestadas no bojo de sua colaboração.

Nestes termos,

pede deferimento.

De Curitiba/PR para Brasília/DF, 5 de abril de 2016.

ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO
OAB/PR 16.950

AUTUAÇÃO
Fls. 168
Vol.
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

BRETAS ADVOGADOS

FIGUEIREDO BASTO ADVOCACIA

LUÍS GUSTAVO RODRIGUES FLORES
OAB/PR 27.865

ADRIANO BRETAS
OAB/PR 38.524

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 169
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 057/16 – CEDPA/P

Brasília, 05 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO LEWANDOVSKI
Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF
Praça dos Três Poderes
70175-900 Brasília/DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que se encontra em trâmite neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15 dos Partidos PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, para o qual foi designado como Relator o Deputado Marcos Rogério.

Em aditamento à solicitação do Relator encaminhada a esse Tribunal em 28 de março de 2016, solicito a Vossa Excelência a gentileza de verificar a possibilidade de autorizar o compartilhamento dos documentos presentes nos autos do **Inquérito nº 4146**, considerando o entendimento desse Supremo Tribunal quanto à quebra de sigilo, objeto do julgamento em Questão de Ordem no Inquérito nº 2725 (conforme Plano de Trabalho apresentado neste Conselho de Ética em 30 de março de 2016, cópia em anexo).

Esclareço que, de acordo com o art. 16, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, este órgão tem o prazo de 90 (noventa) dias úteis para concluir o processo disciplinar, o qual se iniciou em 3 de novembro de 2015,

RECEBIDO
Em 06/04/16 às 11:53 min
Nome

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 170
Vol. 1

estando o processo atualmente na fase de instrução probatória.

De acordo com o artigo 14, IV do Código de Ética, compete ao relator proceder às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias úteis.

Sendo assim, muito agradeceria disponibilizar os documentos com a devida brevidade, para que se possa instruir o processo no prazo regulamentar.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Anexo ao Ofício nº 057/16 - CEDHAI/P (f. 162)

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 171
Vol. 1

CÓPIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01 de 2015.

(PSOL e REDE)

PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR

Senhor Presidente, apresentada a defesa pelo Representado inicia-se a fase de instrução probatória, na qual, conforme o artigo 14, § 4°, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete ao relator "*apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de quarenta dias úteis, no caso de perda de mandato, e 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato,[...]*"

Desejo, no entanto, informar ao Plenário deste Conselho sobre o meu Plano de Trabalho, de modo a conferir a maior transparência aos procedimentos de instrução.

Assim, apresento meu plano de trabalho ao Conselho de Ética, no qual informo os documentos que pretendo solicitar aos outros órgãos bem como as testemunhas arroladas pelos Representantes, pela Defesa e outras que o próprio relator considera importante ouvir.

Seguem os procedimentos a serem executados. Alguns já encaminhados, conforme anunciado na reunião da semana passada.

I. Apresentação de Requerimento ao STF voltado a obter todos os documentos que possam estar relacionados ao Deputado Eduardo Cunha, em especial aqueles presentes nos autos do Inquérito n° 2983 e Inquérito n° 4.146, de relatoria do min. Teori Zavascki

II. Apresentação de Requerimento ao PGR voltado a obter o compartilhamento de todos os documentos que possam ter relação com os fatos apurados na Representação n° 01, de 2015, em especial, os pertinentes a delações premiadas já realizadas por colaboradores e a documentos aptos a demonstrar a existência de contas correntes no exterior que tenham o Representado como titular ou beneficiário.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-90
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

172
CÓPIA

III. Apresentação de Requerimento ao Procurador-Geral do Banco Central, solicitando o compartilhamento e o envio de cópias de todos os procedimentos de investigação interna destinados a apurar a eventual prática de ilícitos cometidos pelo Deputado Eduardo Cunha, tendo em vista que condutas investigadas por aquele órgão relacionadas à evasão de divisas, lavagem de dinheiro e manutenção de contas correntes não declaradas no exterior, podem revelar-se essenciais para o exame dos fatos apurados na Representação nº 01, de 2015.

IV. Testemunhas arroladas pelos Representantes: Júlio Gerin de Almeida Camargo, Alberto Youssef, Leonardo Meirelles, Fernando Antônio Falcão Soares, João Augusto Henrique e Eduardo Vaz Costa Musa e o depoimento pessoal do representado.

V. Outras Testemunhas que o relator considera ouvir: Procurador do Banco Central, auditor indicado pela Receita Federal e também Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior.

VI. Testemunhas arroladas pela Defesa: Ministro Francisco Rezek, Professor Tadeu de Chiara, Dr. Antônio Fernando de Souza, Dr. Didier de Montmollin – advogado Suíço, Dr. Lúcio Velo – advogado Suíço, Joaquim Torre Loureiro – membro da Câmara de Comércio Brasil Zaire nos anos 80, Carlos Roberto Melo Prado - membro da Câmara de Comércio Brasil Zaire nos anos 80, Deputado Federal Luis Sérgio.

VII. Após o exame dos documentos enviados pelo STF e pela PGR, eventual oitiva de alguma nova testemunha que possa o relator, a partir da análise dos autos, considerar necessária.

Respeitosamente,

Deputado Marcos Rogério

Relator da Representação nº 1, de 2015.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 11

CÓPIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Excelentíssimo Sr. Ministro Teori Zavascki

Supremo Tribunal Federal
06/04/2016 15:05 0016459

O Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, a pedido do relator da Representação nº 1, de 2015, Deputado Marcos Rogério, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Aprovado o parecer preliminar pelo Conselho de Ética e iniciada a instrução probatória do processo disciplinar em curso contra o Deputado Eduardo Cunha, observou-se que várias das testemunhas arroladas pelos representantes – PSOL e REDE - estão sujeitas a medidas constritivas em virtude de ordem judicial.

Tendo em vista que algumas destas testemunhas estão presas em Curitiba, o Conselho de Ética ontem se dirigiu ao Juiz Sérgio Moro para solicitar permissão para usar as instalações da Justiça Federal daquela localidade para ouvi-los. Tudo de modo a evitar os custos e transtornos causados pelo deslocamento de presos.

Não obstante, considerando também que diversas das medidas constritivas a que estão sujeitas estas testemunhas se originaram em processos judiciais, agora, sujeitos à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, consideramos pertinente solicitar a Vossa Excelência que conceda autorização a estas testemunhas para prestar o depoimento perante o Conselho de Ética, em especial em relação àquelas pessoas sujeitas à prisão cautelar e ao uso de monitoramento eletrônico.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 174
Vol. 4

Tal medida visa a permitir que as testemunhas presas consigam autorização para sair da carceragem bem como busca assegurar aquelas sujeitas a monitoramento eletrônico tranquilidade para se dirigir ao local onde será realizada a oitiva.

Enfim, pretende-se, não apenas assegurar o depoimento de pessoas presas, mas evitar que eventuais testemunhas ouvidas possam ser prejudicadas ante a alegação de que o depoimento perante o Conselho de Ética acarretou descumprimento a alguma das medidas constritivas determinadas judicialmente.

O pedido visa ainda prestigiar a harmonia entre os Poderes, na medida em que os Poderes da República, apesar de independentes, são harmônicos.

Ante o quadro, noticio a intenção do Conselho de Ética de ouvir pessoas que estão sujeitas a medidas constritivas determinadas judicialmente, solicitando a Vossa Excelência que conceda autorização para as oitivas.

Segue em anexo a relação das testemunhas apontadas pelo Representante e Relator do processo disciplinar em curso.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e admiração.

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

Anexo ao documento enviado ao STF em 06.04.16 (f. 173)

CÓPIA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 175
vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01 de 2015.

(PSOL e REDE)

PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR

Senhor Presidente, apresentada a defesa pelo Representado inicia-se a fase de instrução probatória, na qual, conforme o artigo 14, § 4°, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete ao relator "*apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de quarenta dias úteis, no caso de perda de mandato, e 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato,[...]*"

Desejo, no entanto, informar ao Plenário deste Conselho sobre o meu Plano de Trabalho, de modo a conferir a maior transparência aos procedimentos de instrução.

Assim, apresento meu plano de trabalho ao Conselho de Ética, no qual informo os documentos que pretendo solicitar aos outros órgãos bem como as testemunhas arroladas pelos Representantes, pela Defesa e outras que o próprio relator considera importante ouvir.

Seguem os procedimentos a serem executados. Alguns já encaminhados, conforme anunciado na reunião da semana passada.

I. Apresentação de Requerimento ao STF voltado a obter todos os documentos que possam estar relacionados ao Deputado Eduardo Cunha, em especial aqueles presentes nos autos do Inquérito n° 2983 e Inquérito n° 4.146, de relatoria do min. Teori Zavascki

II. Apresentação de Requerimento ao PGR voltado a obter o compartilhamento de todos os documentos que possam ter relação com os fatos apurados na Representação n° 01, de 2015, em especial, os pertinentes a delações premiadas já realizadas por colaboradores e a documentos aptos a demonstrar a existência de contas correntes no exterior que tenham o Representado como titular ou beneficiário.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÓPIA

III. Apresentação de Requerimento ao Procurador-Geral do Banco Central, solicitando o compartilhamento e o envio de cópias de todos os procedimentos de investigação interna destinados a apurar a eventual prática de ilícitos cometidos pelo Deputado Eduardo Cunha, tendo em vista que condutas investigadas por aquele órgão relacionadas à evasão de divisas, lavagem de dinheiro e manutenção de contas correntes não declaradas no exterior, podem revelar-se essenciais para o exame dos fatos apurados na Representação nº 01, de 2015.

IV. Testemunhas arroladas pelos Representantes: Júlio Gerin de Almeida Camargo, Alberto Youssef, Leonardo Meirelles, Fernando Antônio Falcão Soares, João Augusto Henrique e Eduardo Vaz Costa Musa e o depoimento pessoal do representado.

V. Outras Testemunhas que o relator considera ouvir: Procurador do Banco Central, auditor indicado pela Receita Federal e também Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior.

VI. Testemunhas arroladas pela Defesa: Ministro Francisco Rezek, Professor Tadeu de Chiara, Dr. Antônio Fernando de Souza, Dr. Didier de Montmollin – advogado Suíço, Dr. Lúcio Velo – advogado Suíço, Joaquim Torre Loureiro – membro da Câmara de Comércio Brasil Zaire nos anos 80, Carlos Roberto Melo Prado - membro da Câmara de Comércio Brasil Zaire nos anos 80, Deputado Federal Luis Sérgio.

VII. Após o exame dos documentos enviados pelo STF e pela PGR, eventual oitiva de alguma nova testemunha que possa o relator, a partir da análise dos autos, considerar necessária.

Respeitosamente,

Deputado Marcos Rogério

Relator da Representação nº 1, de 2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 177 Vol. 13

Ofício nº 006/16 - CEDPA/S

Brasília, 06 de abril 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator do Processo nº 01/15, Representação nº 01/15
Anexo IV - Gab. 930

Senhor Relator,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, comunico o envio, em 5 de abril, às 19h23, por e-mail, de Petição do Dr. Marcelo Nobre que requer a impugnação das testemunhas arroladas pelos Representantes e por Vossa Excelência, Relator do Processo nº 1 de 2015, referente à Representação nº 1 de 2015 em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Encaminho, assim, a Vossa Excelência cópia da referida Petição para conhecimento e ressalto que o Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, remeteu a supra-citada Petição à Consultoria desta Casa para análise.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

RECEBI
Em 06 / 04 / 16 às ___ h ___ min
Ludmila 122.256
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 178
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE JUNTADA

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, POR DETERMINAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DESTE CONSELHO, DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, JUNTO AOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1/2015, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015, DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NUM TOTAL DE 347 FOLHAS, COM RESTRIÇÕES DE ACESSO. PARA CONSTAR, EU, ...Adriana Godoy....., ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, LAVRO ESTE TERMO.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 19
Vol. 1

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
Deputado Federal
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II
Térreo, Ala A, Sala T-49
70160-900 Brasília (DF)

4268

RECEBI
Em 06/04/16 às 19 h 20 min
Nome
4.215
Ponto nº

Resposta ao Ofício nº 051/16 (f. 129)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 180
Vol. 11

Ofício 5740/2016-BCB/PGBC
Processo 1501611380

Brasília, 5 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
Deputado Federal
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II
Térreo, Ala A, Sala T-49
70160-900 Brasília (DF)

RECEBI
Em 06/04/16 às 19 h 20 min
Adriana 4.245
Nome Ponto nº

Assunto: Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício nº 051/16 – CEDPA/P, recebido por servidor do Banco Central do Brasil (BCB) no último dia 31 de março, às 10h35, por meio do qual Vossa Excelência, com vistas à instrução do Processo nº 01/15, alusivo à Representação nº 01/15, solicita o compartilhamento "*de toda a documentação referente aos procedimentos de investigação* [em curso no BCB] *destinados a apurar eventual prática de ilícitos cometidos pelo Deputado Eduardo Cunha relacionados a evasão de divisas, lavagem de dinheiro e manutenção de contas correntes não declaradas no exterior*", comprometendo-se, para o efeito, a "*resguardar o sigilo de eventuais documentos que esse órgão, porventura, a eles tenha atribuído*".

2. Informo-lhe, inicialmente, que, à vista de declarações públicas do Deputado Eduardo Cunha, indicativas de vínculo com haveres fora do território nacional, o BCB, no exercício de sua competência legal, instaurou procedimento preliminar de apuração no âmbito de seu Departamento Econômico (Depec), no curso do qual se revelou, mediante consulta à base de dados de capitais brasileiros no exterior, a ausência de fornecimento, pelo parlamentar, de informações sobre capitais brasileiros no exterior entre 31 de dezembro de 2001 a 31 de dezembro de 2014.

3. Instado a pronunciar-se a respeito do assunto por meio de notificação (fls. 26/27 do Processo nº 1501611380) expedida pelo Depec, o Deputado Eduardo Cunha absteve-se de oferecer esclarecimentos acerca dos fatos ou de apresentar justificativa para o não fornecimento de declarações sobre capitais brasileiros no exterior em quaisquer daquelas datas-bases, tendo a Procuradoria-Geral do BCB (PGBC), após ser consultada acerca do prosseguimento do feito investigativo, opinado pela configuração de justa causa para a imediata instauração de processo administrativo sancionador em desfavor do parlamentar, ao tempo em que encaminhou à Procuradoria-Geral da República (PGR) solicitação de compartilhamento dos documentos que lastreiam a investigação criminal contra o Presidente da Câmara, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), máxime as informações fornecidas pelas autoridades de persecução penal da Confederação Suíça sobre bens, direitos e valores de qualquer natureza existentes naquele País e vinculados ao parlamentar a qualquer título jurídico ou econômico.

Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGGAB
SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede - 70074-900 - Brasília (DF)
Telefones: (61) 3414-4848 e 3414-1084
E-mail: pggab.pgbcb@bcb.gov.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 181
Vol. 1

4. Assim, o Departamento Econômico desta Autarquia, conforme recomendado pela PGBC e já de posse de documentação compartilhada pela PGR, procedeu à instauração de processo administrativo punitivo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha e sua intimação (fls. 247/250 do Processo nº 1501611380) em 18 de janeiro de 2016, tendo o investigado oferecido, por meio de advogados regularmente constituídos, defesa em 12 de fevereiro de 2016, cujas razões se encontram atualmente em exame no Departamento de Controle e Análise de Processos Administrativos Punitivos do BCB (Decap), órgão competente para julgar e proferir decisão, nos termos dos arts. 89 e 90 do Regimento Interno do BCB. Por pertinente, observo que tanto os elementos colhidos no procedimento preliminar de apuração quanto os trazidos à colação no bojo do processo punitivo instaurado contra o Deputado Eduardo Cunha compõem os autos do **Processo Administrativo Sancionador nº 1501611380, em trâmite no BCB**.

5. Cabe assinalar que os fatos e documentos a que se refere o arcabouço probatório desse processo já foram, no todo ou em parte, dados a conhecer ao público, seja pelos órgãos de Imprensa, seja por meio da divulgação, em *link* aberto[1] (com acesso irrestrito, inclusive, na presente data), do inteiro teor de denúncia oferecida em 3 de março de 2016 pelo Procurador-Geral da República contra o parlamentar, imputando-lhe os crimes de corrupção passiva (uma vez), lavagem de dinheiro (três vezes), falsidade documental eleitoral (três vezes) e evasão de divisas (quatorze vezes), esse último delito exatamente vinculado a contas existentes no exterior e não declaradas ao BCB, tendo aquele parlamentar e familiares na condição de beneficiários, tudo conforme detalha minuciosamente a referida denúncia criminal, que veicula dados da movimentação financeira e saldos dessas contas.

6. Por conseguinte, não vejo como obstaculizar a remessa a Vossa Excelência de cópia de documentos constantes dos autos do processo que tramita no BCB (Processo nº 1501611380), cuja publicidade já se tem por inequívoca, **deixando, contudo, de encaminhar-lhe as demais informações e documentos fornecidos pelas autoridades de persecução penal da Confederação Suíça às autoridades brasileiras**, dado que foram colhidos sob regime estrito de cooperação jurídica internacional e compartilhadas pela PGR exclusivamente com o BCB, **que não está autorizado a dar-lhe destinação diversa** (fls. 176/237 do Processo nº 1501611380 e mídia ótica (DVD) a que se refere a fl. 174 do referido processo – a qual veicula o material compartilhado pela PGR).

7. Dentre os documentos que estão sendo remetidos a Vossa Excelência, destacam-se os Pareceres da Procuradoria-Geral do Banco Central 646/2015 (fls. 143/169 do Processo nº 1501611380) e 141/2016 (concluído no último dia 30 de março, fls. 337/400), os quais, sob a ótica estritamente jurídica[2], opinam que o Deputado Eduardo Cunha teria cometido infração às normas que regem a obrigatoriedade de declaração de capitais brasileiros no exterior, por ter omitido informações ao BCB sobre bens, direitos e valores de qualquer natureza, existentes fora do território nacional, com os quais mantém ou manteve vínculos, inclusive sob a forma de proveito econômico, diretamente ou na condição de sócio, investidor ou beneficiário, ainda que por meio de empresa *offshore* ou outros mecanismos como *trust funds*, sujeitando-se o parlamentar à sanção pecuniária prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 2001 (e art. 8º, III, das Resoluções CMN nº 3.540, de 2008, e nº 3.854, de 2010), notadamente para cada uma das datas-bases de 31 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2014, conforme assentou o referido parecer jurídico da PGBC 141/2016.

[1] http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pgr-denuncia-eduardo-cunha-por-recebimento-de-propina-em-contas-na-suica

[2] Conforme consignado no parágrafo 4 deste ofício, cabe ao Departamento de Controle e Análise de Processos Administrativos Punitivos do BCB proferir decisão sobre os fatos objeto do processo 1501611380 em curso nesta Autarquia.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 182
Vol. 11

8. Finalmente, aduzo ser de bom alvitre proceder-se ao estabelecimento de restrições de acesso à documentação ora encaminhada e de condições de sua utilização exclusivamente no âmbito e para os fins dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA
Procurador-Geral do Banco Central
OAB/DF 14.533

Anexo: cópia dos autos do Processo nº 150161 1380, com exceção das fls. 176/237 e da mídia digital a que se refere a fl. 174.

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 527
Vol. 11

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, POR DETERMINAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DESTE CONSELHO, DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CONFORME INDICAÇÃO DO OFÍCIO 5740/2016/BCB/PGBC QUE "ADUZ SER DE BOM ALVITRE PROCEDER-SE AO ESTABELECIMENTO DE RESTRIÇÕES DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO ORA ENCAMINHADA E DE CONDIÇÕES DE SUA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO E PARA OS FINS DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR". A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO SEGUE DAS FOLHAS 183 ÀS 526 DO VOLUME 11, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1/2015, REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015, QUE CONSTARÁ COMO ANEXO IV. PARA CONSTAR, EU, ... ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, LAVRO ESTE TERMO.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 528
Vol. 11

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 11, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 528, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL - E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **12.**

BRASÍLIA, 6 DE ABRIL DE 2016.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 12

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E

REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO **EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ**

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinato

Em 05/11/15 Presidente: José Carlos Araújo

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10/12/15 Presidente: José Carlos Araújo

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___ Presidente: _____

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 01
Vol. 12

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES QUE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **11**, PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, Adriana Godoy ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

07704/16

CD - CONSELHO DE ORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 02
Vol. 12

Supremo Tribunal Federal

Ofício n. 4373/2016

Brasília, 7 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança n. 34101

IMPTE.(S)	: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
ADV.(A/S)	: MARCELO ROSSI NOBRE (138971/SP)
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Seção de Processos Diversos)

Senhor Presidente,

A fim de instruir o julgamento do processo referido, **notifico** Vossa Excelência para prestar as informações sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias seguem anexas em mídia CD, no prazo de dez dias (art. 7°, inc. I, da Lei n. 12.016/2009 e art. 203 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Atenciosamente,

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10693857.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 03
Vol. 12

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 34.101 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
IMPTE.(S)	: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
ADV.(A/S)	: MARCELO ROSSI NOBRE
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ALEGADA CONTRARIEDADE AO DIREITO DE DEFESA E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL: INOCORRÊNCIA. LIMINAR INDEFERIDA. PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.

Relatório

1. Mandado de segurança, com requerimento de medida de liminar, impetrado 18:19 de 6.4.2016 pelo Deputado Federal e Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Consentino Cunha contra ato do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, pelo qual deferida a oitiva de testemunhas arroladas pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e Rede, Autores da Representação n. 1/2015, a ser realizada em 7.4.2016.

O caso

2. Na sessão ordinária de 30.3.2016, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados aprovou o plano de trabalho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10593845.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 04
Vol. 12

apresentado pelo Relator da Representação por Quebra de Decoro Parlamentar n. 1/2015, Deputado Marcos Rogério, no qual consta a oitiva das testemunhas arroladas pelos Autores da representação, pela defesa e pelo Relator, dentre outras providências então adotadas.

Noticia o Impetrante a divulgação da pauta de reunião ordinária daquele Conselho a ser realizada em 7.4.2016, conforme ofício expedido em 4.4.2016, na qual consta agendada para às 9:30 a oitiva de Leonardo Meirelles, na condição de testemunha dos partidos autores da representação em exame naquele órgão.

Sustenta o Impetrante a ilegalidade da oitiva das testemunhas arroladas nos itens IV e V do plano de trabalho apresentado pelo Deputado Relator, porque se trataria de réus em ações penais em curso na Justiça Federal, beneficiários de colaborações premiadas, e, portanto, pessoas alegadamente inidôneas sobre as quais pairariam suspeição ou impedimento, e também porque não estariam habilitadas a contribuir para o esclarecimento dos fatos em apuração, os quais assegura estarem adstritos a parcela admitida da representação, qual seja, a pretensa omissão intencional da titularidade de contas bancárias no exterior.

Assinala a insuficiência probatória da prova testemunhal para a aferição da irregularidade de sua conduta, cuja tipificação exigiria a comprovação material dos fatos imputados. Agrega a isso a suspeição das testemunhas indicadas, as quais teriam "*interesse pessoal no resultado final* [da representação], *apresentando versões que não pode*[riam] *divergir daquelas oferecidas ao Ministério Público, justamente porque (...) têm interesse pessoal em obter a redução de suas penas*" (fl. 3).

Alega ter sido suprimida da representação a imputação pertinente a eventual recebimento de vantagens indevidas, pelo que não poderiam as testemunhas arroladas esclarecer nada relativo ao objeto examinado A impertinência de sua oitiva, para o Impetrante, teria o propósito de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10693645.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 05
Vol. 02

tumultuar o andamento da representação, desbordando do objeto da apuração em curso.

O Impetrante defende a distinção entre conta bancária e operação de *"trust"* e a fidelidade das declarações prestadas à Comissão Parlamentar de Inquérito e à Receita Federal, do que decorreria a improcedência da representação contra ele formulada.

Assevera ilegal e abusivo o comportamento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que, ao não apreciar o pedido de exclusão das testemunhas alegadamente suspeitas e cujo depoimento seria despiciendo, deixando transparecer *"a pretensão de se fabricar provas contra o Impetrante ao fato já excluído da Representação admitida e que não foi neste quesito objeto da ampla defesa"* (fl. 8).

Requer medida liminar para obstar *"a inquirição das testemunhas delatoras arroladas nos itens IV e V do Plano de Trabalho do Conselho (...), em especial, em virtude da urgência, a oitiva do Sr. Leonardo Meirelles (delator), agendada para 07/04/2016 às 9h:30min (...)* [ou para] *que as perguntas a serem ofertadas a essas testemunhas suspeitas dev*[am] *se referir e limitar exclusivamente a parte controvertida, (...) excluindo assim, qualquer indagação sobre supostas vantagens indevidas, já suprimidas pela maioria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar"* (fl. 12).

No mérito, pede a concessão da segurança para

> *"anular em definitivo a decisão proferida na sessão do dia de 30 de março de 2016 (...) e anular o ato de convocação consubstanciado no ofício juntado, deferindo a exclusão do rol das referidas testemunhas (...) anulando a pauta do dia 07/04/2016 para a oitiva da testemunha suspeita Leonardo Meirelles, ou para que os depoimentos sejam (...) delimitados ao cerne da controvérsia do processo administrativo (...), qual seja, a omissão de informação e falsidade na declaração do imposto de renda"* (fls. 12-13).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10693845.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 06
Vol. 12

Examinados os elementos havidos nos autos eletrônicos, DECIDO.

3. O objeto do presente mandado de segurança é o ato do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados pelo qual se deferiu e agendou a oitiva de testemunha arrolada pelos partidos políticos autores da representação formulada em desfavor do Impetrante. Alega-se, na presente impetração, que com este provimento o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados teria contrariado direito líquido e certo do parlamentar representado.

4. Cumpre pontuar, inicialmente, a dificuldade de se extrair da petição inicial da presente ação elemento que permita precisar o ato objeto da impetração, que demonstre sequer aparência de comportamento maculado por ilegalidade ou abuso de poder atribuído à autoridade apontada coatora.

O Impetrante refere-se à omissão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em apreciar o pedido da defesa de exclusão de testemunhas que reputa suspeitas (ato omissivo), voltando-se, em outras passagens, contra o agendamento da oitiva de testemunha para a manhã do dia 7.4.2016 (ato comissivo).

O que é certo é que se parece buscar com o presente mandado de segurança impedir a produção da prova testemunhal, com data agendada para ser produzida, e também a oitiva daqueles que aguardam a definição da viabilidade de sua colaboração, além de avançar sobre o mérito da representação (a existência ou não de contas no exterior em nome do Impetrante). Formulam-se, ainda, na peça requerimentos alternativos, para impedir a realização da oitiva de testemunha ou restringir o alcance das perguntas que a ela poderiam ser dirigidas.

Falta clareza, na petição apresentada, sobre o objeto, o alcance e os fundamentos da impetração, mais ainda por ter sido impetrado o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10693845.

CD - CONSELHO DE ... PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 07 Vol 12

mandado de segurança a pouco mais de doze horas (período noturno, lembre-se) da oitiva que se pretende sustar, tudo a dificultar sequer o perfeito esclarecimento do que se pretende, ainda que em sede liminar que, no caso, confunde-se com o mérito da ação.

Com os dados precária e confusamente apresentados, extraio do que exposto os elementos que dão o contorno da questão sobre a qual se requer apreciação imediata.

5. De obrigação realçar a definição legal para o deferimento de medida liminar em mandado de segurança.

Dispõe o inc. III do art. 7º da Lei n. 12.016/2009 e o § 1º do art. 203 do Regimento Interno do Supremo Tribunal dever-se ter a conjugação de "*relevante fundamento e do ato impugnado p*[oder] *resultar a ineficácia da medida, caso deferida*" para se deferir medida liminar em mandado de segurança, requisitos ausentes na presente ação.

A argumentação do Impetrante assenta-se em que o objeto da representação contra ele apresentada está circunscrito ao exame da omissão intencional de fato relevante à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a titularidade de contas bancárias no exterior. Todavia, não cuidou o Impetrante de instruir a inicial com prova documental previamente constituída a esse respeito.

Como de primária sabença, o mandado de segurança é ação que comporta provas do alegado apenas na impetração, a dizer, anexando-se o que se apresentar como documentação haverá de ser juntado à petição inicial, por inexistir dilação probatória.

É o que dispõe o art. 6. da Lei n. 12.016/2009, segundo o qual:

"*Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10693845.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
EXPEDIÇÃO
Fls. 83
Vol. 12

> *estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições."*

Também não é possível ao Poder Judiciário assumir presunção sobre a incapacidade de testemunhas arroladas para esclarecer fatos que possam corroborar, ou não, os elementos indiciários que tenham sido eventualmente apurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Tampouco haveria como afirmar a suspeição ou impedimento de testemunhas que respondem a processos criminais na Justiça Federal, pela circunstância de terem interesse em manter a versão de fatos antes apontados e assegurar os benefícios decorrentes de colaborações premiadas celebradas com o Ministério Público Federal.

A valoração da palavra de testemunha compete à autoridade competente para ouvi-las. No exercício desse mister a ela compete conferir o valor que apurar de seu testemunho.

Não compete a este juízo apurar, prévia e abstratamente, o valor a se atribuir aos esclarecimentos prestados pelas testemunhas arroladas, que podem ou não ser ouvidas em razão do exíguo prazo para a conclusão dos trabalhos daquele Conselho, tampouco a influência que poderiam vir a exercer na formação do convencimento de seus integrantes, no desenvolvimento dos seus trabalhos e no desenlace da representação.

A alegada insuficiência da prova testemunhal para comprovação dos fatos imputados ao Impetrante e para a aferição da regularidade de sua conduta e a pretensa distinção entre conta bancária no exterior e aplicação em operação *"trust"*, são temas que sequer podem ser

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10693845.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 09
Vol. 12

abordadas nesta sede processual, sob pena de invadir o mérito da apuração em curso no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

6. Nesse exame preliminar e precário, feito em menos de quinze horas antecedentes ao ato que se pretende obstar, embora o impetrante dele tivesse tido ciência, por ofício, desde 4.4.2016, não se tem por comprovada a relevância dos fundamentos da inicial, tampouco a ineficácia da medida se, ao final, vier a ser concedida a ordem de segurança buscada, o que desautoriza o acolhimento da pretensão liminar do Impetrante.

7. Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, **indefiro a medida liminar requerida.**

Essa decisão preambular não representa antecipação de juízo definitivo sobre o mérito da questão posta em exame nem sinaliza o reconhecimento, ou não, do direito alegadamente titularizado pelo Impetrante (art. 7º, inc. III, da Lei n. 12.016/2010 e art. 203, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

8. **Notifique-se o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para, querendo, prestar informações no prazo de dez dias** (art. 7º, inc. I, da Lei n. 12.016/2009 c/c art. 203 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

9. **Intime-se a Advocacia da Câmara dos Deputados**, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei n. 12.016/2009.

10. Na sequência, **vista ao Procurador-Geral da República** (art. 12 da Lei n. 12.016/2009 e art. 52, inc. IX, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10693045.

CD - CONSELHO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 10
Vol. 12

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2016.

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Relatora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10693845.

07/04/16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 11
Visto

MARCELO NOBRE
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO **RICARDO LEWANDOWSKI**, DD. PRESIDENTE DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

EDUARDO COSENTINO CUNHA, brasileiro, casado, economista, Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.479.717-00, por seu advogado (doc. anexo), vem respeitosamente perante V. Exa., com fundamento no artigo 5º, incisos XXXV, LV e LXIX, da Constituição Federal c.c. artigos da Lei nº 12.016/2009, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA,
COM PEDIDO DE LIMINAR,

contra **ATO** do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da Câmara dos Deputados, por prolatar na sessão do dia 30 de março de 2016 corroborado pelo ofício do último dia 04 de abril com Pauta de Reunião Ordinária dia

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
FLS. 12
Vol. 12

07/04/2016, decisões ilegais que além de cercear a defesa do Impetrante, deixaram de observar os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, em face de ter deferido ilegalmente a oitiva das testemunhas ofertadas nos dois blocos de testemunhas de acusação fazendo ouvidos moucos a situação pessoal de cada testemunha e seus impedimentos, pois em se tratando de pessoas cujos comportamentos morais não são ilibados, eis que as testemunhas arroladas no item IV e V do Plano de Trabalho do Preliminar na Representação n. 1/2015(doc. anexo) , são beneficiarios de delações premiadas nas ações criminais em tramite na 13ª. Vara Federal de Curitiba e seus depoimentos tem a intenção de corroborar apenas o fato contido na inicial da Representação que não mais existe, pois foi suprimido no relatório admitido da mencionada Representação, e que portanto, não é objeto da defesa, vem, expor e a final requerer o que segue:

É certo que qualquer pessoa que seja indicada como testemunha em um procedimento administrativo, penal ou civil, deve, no mínimo, ter conhecimento do **fato** que é objeto da acusação.

E tal arrolamento tem de se justificar porque o conhecimento do fato pela testemunha virá a corroborar ou não a matéria documental que identifica o fato típico que está sendo apurado.

Ora, se o procedimento, objeto desta segurança, não está instruído com um indício de prova material do tipo a que o ora impetrante esta sendo acusado, a prova testemunhal, por si só não tem qualquer força probante, eis que a acusação que pesa contra o Impetrante é daquelas que deixam vestígios, não se admitindo, assim, como única prova a simples versão testemunhal.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 12

Esse é o caso da representação que pesa contra o ora impetrante, eis que os autos estão carentes de prova quanto a qualquer elemento material que possa vinculá-lo a eventual crime, a não justificar a versão dada pelo Impetrante, qual seja, de que somente possui, uma modalidade de negócio fiduciário denominada "trust" e que essa modalidade de negócio fiduciário não é conta corrente no Brasil e nem em qualquer outro lugar do mundo.

Há pessoas arroladas como testemunhas dos Representantes e do Relator, no primeiro e segundo blocos (itens IV e V do Plano de Trabalho Preliminar), com evidente interesse pessoal no resultado final, apresentando versões que não podem divergir daquelas oferecidas ao Ministério Público, justamente porque, repita-se, têm interesse pessoal em obter a redução de suas penas, bem como benefícios quando de eventual condenação, por estarem sob o compromisso da Delação Premiada (art. 13, inciso I a III, da Lei n. 9.807/99) .

Quando uma testemunha tem interesse pessoal no resultado da demanda a que foi chamado, o seu comportamento se identifica como eminentemente suspeito a ponto de não poder sequer ser ouvido como informante por dois fundamentos existentes na própria Representação:

1- O interesse pessoal está delineado justamente porque precisa manter aquela mesma versão que o favoreceu para obtenção da delação premiada, eis que necessita acompanhar a "estória" dada pelo seu acusador oficial, sob pena de ter revogado o benefício já concedido.

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
Fls. 14 121

2- A ausência de prova material do alegado ilícito sendo defeso utilizar versão testemunhal como supedâneo da prova material do tipo.

Os blocos de testemunhas (itens IV e V do Plano de trabalho Preliminar) padecem de vício de suspeição, eis que as mesmas irão narrar fatos que o próprio Relator e a maioria do Conselho suprimiu no parecer de Admissibilidade da Representação (fatos estes que dizem respeito a alegada acusação de recebimento de vantagens indevidas).

Esse rol, portanto, tem por objetivo tão só tumultuar o andamento da Representação, maculando-o com ilegalidades e engrossando o processo com matéria inútil, eis que os eventuais fatos que seriam por elas dito não se referem ao fato investigado, objeto da Representação, mas tão só ao recebimento de vantagens indevidas, cujo pedido de supressão da imputação foi acolhido.

É bom esclarecer que não se pode confundir conta bancária pessoal no exterior com eventual investimento denominado "trust". São coisas completamente diferentes!

Quanto a esse fato, a Receita Federal jamais autuou ou notificou o Impetrante por não ter declarado a existência de um "trust" em sua declaração anual de renda ou por ter deixado ou omitido de declarar qualquer conta.

Além disso, os valores que o Impetrante detém no exterior é notoriamente sabido de que é em um "trust", modalidade de negócio fiduciário, em que bens e interesses são custodiados e administrados, geralmente por uma instituição financeira, sem qualquer participação, administração ou interferência de qualquer tipo na gestão do referido "trust".

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 15
Vol. 12

Como se isso já não bastasse, repita-se que, nas declarações de renda, a Receita Federal não exige que o cidadão brasileiro declare anualmente o "trust". E isso acontece porque não existe lei que obrigue os brasileiros que possuem "trust" de declará-lo em seu Imposto de Renda.

E essa afirmação é agora corroborada pela consulta pública lançada pela Receita Federal em seu site, normatizando a obrigatoriedade de Declaração de "TRUST" na D.R.F. anual a partir de agora.

Consequentemente, o único fato dito ilegal admitido na Representação recebida pelo Conselho, pelo que acima já se disse, improcede, vez que o Impetrante não mentiu quando prestou declarações à Câmara dos Deputados, sobre a inexistência de contas bancárias em seu nome no exterior e tampouco prestou qualquer falsa declaração, seja aonde for, à Câmara dos Deputados a Receita Federal, ou à qualquer outro ente público.

O uso deste remédio heroico, consubstanciado neste mandado de segurança, tem por fim anular as decisões ilegais e abusivas do Direito levadas a efeito pela autoridade Impetrada ao deferir a inquirição de testemunhas suspeitas, cujas versões, por si só não tem o condão de produzir a prova material inexistente.

No caso dos autos a ilegalidade, bem como o abuso do Direito estão provadas pelo comportamento da autoridade impetrada ao não apreciar o pedido de exclusão das testemunhas que foram arroladas apenas para provar fatos que não são objeto da Representação, sem sustentação jurídica, e sem um exame mais profundo das alegações do ora impetrante.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 16
Vol. 12

A autoridade coatora aceitou o rol de testemunhas arroladas, marcando para a pauta do dia 07/04/2016 a oitiva do Sr. Leonardo Meirelles (delator), apesar de a defesa do ora impetrante, ter se manifestado previamente no sentido de ver excluído pela Autoridade Coatora testemunhas indicadas na sessão do dia 30 de março de 2016, senão vejamos:

> **O SR. MARCELO NOBRE** - *Sr. Presidente, primeiro gostaria de cumprimentar V.Exa.; o Deputado Sandro Alex, Vice-Presidente; o Deputado Marcos Rogério, Relator; e todos os membros deste Conselho. E quero dizer que a minha manifestação será muito rápida. É uma manifestação tão somente com relação a observações que a defesa entende que sejam importantes para a tramitação deste processo.*
>
> *Em primeiro lugar, na nossa defesa, nós invocamos nove preliminares — nove preliminares. Então, uma das perguntas que eu faço é se o processo tramitará sem a análise e decisão sobre essas nove preliminares levantadas pela defesa.*
>
> *A segunda observação, Sr. Presidente, é a de que ficou claro para todos, quando da admissão deste processo, que uma das imputações da representação não foi recebida, mas, sim, apenas uma, a do inciso V. A do inciso II, relativa a vantagem indevida, não foi recebida. É com relação àquela que a defesa se defende, porque não existe a outra imputação. Ela foi rejeitada, então, não existe. E veio uma preocupação à defesa, pela manifestação do Relator, de que existe a possibilidade de uma perseguição a essa imputação que não consta da admissão, não foi admitida contra o acusado e quanto à qual a defesa não fez sua manifestação. Não existe essa imputação hoje no relatório admitido.*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 17
Vol. 12

MARCELO NOBRE
ADVOGADOS

Por fim, quero lembrar o cerceamento de defesa — obviamente isso não foi dito pelo Relator — com relação à possibilidade de desistência ou de se abrir mão de oitiva de testemunhas, exceto para as que não dizem respeito à defesa. Foi assim que eu compreendi.

A manifestação do Relator de que pode abrir mão de ouvir, etc. diz respeito a outras testemunhas que não as testemunhas da defesa. Foi assim que a defesa compreendeu, porque é a lei. Não existe a possibilidade de abrir mão das testemunhas da defesa.

Por fim, para responder ao Presidente, a defesa junta o seu rol de testemunhas. A defesa não tem o compromisso de intimá-las e de convocá-las para o seu depoimento. Isso faz parte da atribuição da Presidência deste Conselho.

São essas as observações que a defesa entende, Presidente, serem absolutamente necessárias neste momento, em razão do cronograma do Relator.

Muito obrigado." (griffo nosso)

"...**O SR. PRESIDENTE** *(Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho, quero esclarecer que já se está fazendo contato. Algumas testemunhas estão presas. Nós estamos entrando em contato com o Juiz Sérgio Moro, para que ele o permita mediante videoconferência.*

Também já estamos entrando em contato com duas testemunhas arroladas pelos autores da representação — Júlio Camargo e Leonardo Meirelles — para as ouvirmos na próxima semana...."

CD - CONSELHO DE ORG. PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 12

camara.leg.br

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PAUTA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
DIA 07/04/2016

1ª Reunião.

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO DEPUTADO [illegible] A CONVOCAÇÃO DE TESTEMUNHA ARROLADA PELOS PARTIDOS PSOL E REDE, AUTORES DA REPRESENTAÇÃO Nº 1 DE 2015, EM DESFAVOR DO DEPUTADO EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

A oitiva de testemunhas suspeitas, quer porque as mesmas têm interesse no resultado da lide, ou porque nada tem a acrescentar quanto a única imputação que pesa contra o Impetrante, macula o processo de ilegalidades, além de deixar clara a pretensão de se fabricar provas contra o Impetrante ao fato já excluído da Representação admitida e que não foi neste quesito objeto da ampla defesa.

Para que a ilegalidade não se concretize, o Impetrante espera obter medida liminar visando colocar um basta nesse ato abusivo da autoridade Impetrada ao deferir oitiva de testemunhas suspeitas, cujos depoimentos tem por objetivo denegrir a imagem do Impetrante cujo mandato popular foi conseguido nos longos anos de sua atividade profissional e política.

8

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 19
Vol. 12

É certo que, testemunha suspeita, não tem força de elemento válido de convicção, eis que é presumível a sua suspeição em razão do seu interesse.

Confira-se, no mesmo sentido, trecho da ementa de voto da lavra do Eminente Ministro Marco Aurélio, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, *in verbis:*

> PROVA TESTEMUNHAL – SUSPEIÇÃO – TESTEMUNHA EM LITÍGIO COM A PARTE CONSIDERADO O OBJETO DO PROCESSO. As testemunhas arroladas pelos autores que demandam contra o réu, considerado o objeto do processo, tem interesse no desfecho desta última devendo serem tidas como suspeitas. (Recurso Extraordinário n. 220.329-1 Mato Grosso – Segunda Turma, j. 28.11.2000, fonte: www.stf.jus.br)

DO "FUMUS BONI IURIS" E DO "PERICULUM IN MORA"

Consoante esta provado, a autoridade coatora, ao deferir a oitiva de testemunhas altamente suspeitas, violou o disposto no artigo 5°, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, permitindo a obtenção de prova exclusivamente testemunhal e desnecessária para provar fatos que deixam vestígios e que somente podem ser provados através de documentos.

Esses atos abusivos e ilegais acarretam ao impetrante prejuízo irreversível, uma vez que os autos serão instruídos com depoimentos de testemunhas suspeitas e impedidas sobre fatos que não constam da imputação ao impetrante no COÉTICA, face o interesse eminentemente reflexo desta causa na situação pessoal dos mesmos, junto as suas Delações Premiadas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 20
Vol. 12

Temos, portanto, que o Impetrante possui o direito liquido e certo de obter a liminar para sustar a colheita desta prova testemunhal acusatória, para ao final ser ratificada quando da concessão da segurança.

Por derradeiro, a oitiva destas testemunhas suspeitas, além de causarem uma afronta ao principio da boa-fé, traz para os cofres do Estado despesas absurdas quanto ao transporte aéreo dessas testemunhas que em nada acrescentam ao cerne da controvérsia deste processo administrativo pois se encontram recolhidas no sistema prisional ou em prisão domiciliar, a disposição do juízo da 13ª.Vara Federal de Curitiba.

Trata-se de atender a uma demanda política com sérios prejuízos para os cofres públicos eis que as testemunhas arroladas e que deverão ser transportadas para Brasília, não se prestam para o fim a que foram convocadas, eis que totalmente suspeitas, face o interesse reflexo no resultado da Representação nos benefícios que as testemunhas já obtiveram no Instituto da Delação Premiada e também porque nada tem a dizer sobre a única imputação aceita pelo Conselho contra o Impetrante.

CONCLUSÃO

Os mais respeitados dicionários brasileiros nos ensinam que a palavra suprimir e supressão significam: invalidar; tirar como inútil; cortar; anular; revogar; eliminar; extinguir; impedir de continuar; fazer desaparecer e etc...

Ora, se os ilustres membros do Conselho de Ética só admitiram a continuidade deste processo com a **supressão** da imputação da vantagem indevida que constava na inicial, é absolutamente certo que é impossível querer se buscar provas (confissão de que elas não existem) de fatos que sequer

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 21
Vol. 1

estão sendo discutidos na Representação (doc. - Anexo – Relatório do Deputado Marcos Rogério admitido por maioria)

É inaceitável!

É absolutamente certo também, que as testemunhas precisam obrigatoriamente estar vinculadas ao fato imputado ao Impetrado na Representação.

Tendo em vista que a única imputação que pende ao Impetrado na Representação é a de: omitir intencionalmente informação relevante ou nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18 (Imposto de Renda), não tem como se admitir e aceitar que testemunhas que não possam colaborar com a informação que se busca na Representação, sejam ouvidas para outros fins.

A imputação é clarissima!

O Impetrado mentiu ou não mentiu quando depôs a CPI? O Impetrado prestou ou não prestou falsa informação em sua declaração de renda?

Este é o cerne da controvérsia!

O que poderiam as testemunhas que são delatores em ação penal dizer sobre o depoimento do Impetrado à CPI ou sobre a declaração de renda anual prestada por ele? Nada!

Por isso, é que não se pode permitir que a Representação que é um processo fundado no Estado democrático de direito, venha a ser regido por vontade política que em nada tem a ver com o processo em julgamento e que contraria os sagrados direitos do Representado garantidos na Constituição.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 22
Vol. 12

MARCELO NOBRE
A D V O G A D O S

DO PEDIDO

a) O Impetrante aguarda, face os fundamentos do *periculum in mora* e *do fumus boni iuris*, bem como da ilegalidade e abusividade do ato, lhe seja concedida a medida liminar para excluir e impedir a inquirição das testemunhas delatoras arroladas nos itens IV e V do Plano de Trabalho do Conselho na Representação 1/2015, em especial, em virtude da urgência, a oitiva da testemunha Sr. Leonardo Meirelles (delator), agendada para 07/04/2016 às 09h30min, evitando que posteriormente se tenha de anular o respectivo ato jurídico, por estar eivado de ilegalidade e abusividade do Direito, acarretando sério prejuízo à Defesa.

b) Caso assim não entenda V. Exa. do pedido de liminar do item "a", o impetrante requer alternativamente, que seja delimitada as questões de fato a serem obtidas via prova testemunhal, no sentido de que V. Exa., determine, que as perguntas a serem ofertadas a essas testemunhas suspeitas, devem se referir e se limitar exclusivamente a parte controvertida, objeto da acusação admitida pelo Conselho, excluindo assim qualquer indagação sobre supostas vantagens indevidas, já suprimidas pela maioria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

c) Requer a final, seja concedida a segurança, para o fim de anular em definitivo a decisão proferida na sessão do dia 30 de março de 2016 na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados Federais e anular o ato de convocação consubstanciado no ofício juntado, deferindo a exclusão do rol das referidas testemunhas, por serem suspeitas, face ao interesse pessoal reflexo, bem como impedidas também, anulando a pauta do dia 07/04/2016 para a oitiva da testemunha

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 23
Vol. 12

MARCELO NOBRE
ADVOGADOS

suspeita Leonardo Meirelles, ou para que os depoimentos estejam de acordo com a lei, ou seja, delimitados ao cerne da controvérsia do processo administrativo que tramita no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, qual seja, a omissão de informação e falsidade na declaração do imposto de renda.

d) Requer, por derradeiro, seja notificada a autoridade coatora para que preste, querendo, no prazo legal, as informações necessárias, bem como seja intimado o Ilustre representante do Ministério Público para, querendo, oferecer parecer.

Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Termos em que,
P. Deferimento.

Brasília, 6 de abril de 2016

MARCELO NOBRE
OAB/SP 138.971

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 24
Vol. 12

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2016

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, quinta-feira, às nove horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Fausto Pinato, Paulo Azi, Ricardo Barros, Sérgio Moraes, Washington Reis, João Carlos Bacelar, José Carlos Araújo, Laerte Bessa, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Vinicius Carvalho, Assis Carvalho, Odorico Monteiro, Ricardo Izar, Bebeto e Subtenente Gonzaga, suplentes. Não registraram presença os Deputados Erivelton Santana, Mauro Lopes e Wladimir Costa. Estiveram presentes ainda os Deputados Alessandro Molon, Carlos Gaguim, Chico Alencar, Evair de Melo, Flavinho, Ivan Valente, Leônidas Cristino e Pastor Marco Feliciano, não membros. **COMUNICAÇÕES:** O Presidente, Deputado José Carlos Araújo, deu início aos trabalhos lembrando que nesta data se comemora o dia do jornalista e parabenizou os profissionais pelo exercício do nobre ofício. Em seguida, o Presidente fez as seguintes comunicações: 1) Este Conselho recebeu petição do Dr. Marcelo Nobre constando sete testemunhas arroladas na defesa do Deputado Eduardo Cunha, referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, restando incompletos os dados correspondentes aos telefones e e-mails de todas as testemunhas. 2) No dia trinta e um de março de dois mil e dezesseis, foi encaminhada, ao Procurador-Geral do Banco Central, solicitação do Relator, Deputado Marcos Rogério, requerendo o compartilhamento de documentos referentes à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. 3) No dia seis de abril de dois mil e dezesseis, foi protocolada, na Secretaria do Conselho de Ética, resposta do Banco Central encaminhando a documentação solicitada pelo Deputado Marcos Rogério, que será encaminhada à defesa e ao Relator e estará à disposição dos membros do Colegiado. 4) O advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, remeteu, por e-mail, petição a este Conselho requerendo a impugnação de todas as testemunhas arroladas pelos Partidos Representantes, bem como das testemunhas Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, arroladas pelo Relator. 5) A Presidência da Casa não se manifestou quanto ao pedido deste Órgão de disponibilização de passagens aéreas para viabilizar o comparecimento da testemunha Leonardo Meirelles e de seu advogado, Dr. Haroldo Náter, a esta Reunião. A testemunha arcou com os custos decorrentes do deslocamento. 6) A defesa do Deputado Eduardo Cunha impetrou o Mandado de Segurança nº 34.101 junto ao Supremo Tribunal Federal, com pedido liminar, para impedir a oitiva das testemunhas indicadas pelos Partidos Representantes e pelo Relator da Representação 01/15, sendo o pedido liminar indeferido nesta data pela Ministra Carmém Lúcia, estando este Colegiado autorizado a proceder às oitivas das testemunhas. Encerradas as comunicações, o Presidente anunciou a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, e destacou que esta Reunião foi convocada com a finalidade de realizar a oitiva do Sr. Leonardo Meirelles, testemunha arrolada pelos Partidos PSOL e REDE, autores da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 25
Vol. 12

Ato contínuo, o Presidente passou a palavra ao Deputado Nelson Marchezan Júnior, que considerou a inércia da Presidência da Casa em autorizar emissão de passagens aéreas à testemunha Leonardo Meirelles e ao seu defensor uma indubitável tentativa de obstruir os trabalhos do Conselho de Ética. Em seguida, o Deputado Manoel Júnior indagou se houve recusa por parte do Presidente desta Casa, Deputado Eduardo Cunha, em autorizar a emissão de passagem aérea ou se ele, por ser o Representado no mesmo Processo nº 01/15, não estaria impedido para a prática do ato. O Presidente esclareceu que o pedido de fornecimento das passagens foi protocolado no dia trinta e um de março de dois mil e dezesseis, no Gabinete da Presidência, e reiterado no dia cinco de abril de dois mil e dezesseis, sem que houvesse qualquer resposta até o início da presente Reunião. Ato contínuo, o Deputado Zé Geraldo pediu desculpas ao Deputado Manoel Júnior por desentendimento ocorrido em reunião anterior do Colegiado e sugeriu que fossem ouvidas as testemunhas Júlio Camargo e Fernando Soares. Na sequência, o Deputado Carlos Marun formulou Questão de Ordem arguindo a nulidade do convite da testemunha Leonardo Meirelles, caso seus esclarecimentos não guardem pertinência com o objeto da investigação. O Presidente recolheu a Questão de Ordem e esclareceu que responderia oportunamente. Logo após, fizeram uso da palavra os Deputados Alessandro Molon, Valmir Prascidelli e Ivan Valente. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre. O defensor esclareceu que impetrou Mandado de Segurança junto ao Supremo Tribunal Federal para impedir que a testemunha comparecesse para depor sobre fatos que não constituam objeto da investigação, haja vista que o Colegiado não admitiu a imputação relacionada ao suposto recebimento de vantagens indevidas pelo Representado. O defensor solicitou, ainda, que a testemunha prestasse os esclarecimentos ao Colegiado sob compromisso de falar a verdade. Assinado o termo de compromisso pela testemunha, a palavra foi passada ao Relator, Deputado Marcos Rogério, para iniciar a inquirição. Após a inquirição do Relator, o Presidente, Deputado José Carlos Araújo, passou a palavra ao advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, que formulou perguntas à testemunha. Em seguida, inquiriram a testemunha os Deputados Onyx Lorenzoni, Leo de Brito, Nelson Marchezan Júnior, Valmir Prascidelli, Ivan Valente, Carlos Marun, Sérgio Moraes, Betinho Gomes, Subtenente Gonzaga, Wellington Roberto, Laerte Bessa, Júlio Delgado, Paulo Azi, Sandro Alex, Zé Geraldo, Fausto Pinato, Assis Carvalho e Chico Alencar. Após a oitiva da testemunha, o Deputado Júlio Delgado sugeriu que os usuários dos cartões de créditos vinculados às contas atribuídas ao Deputado Eduardo Cunha no exterior fossem convidados a prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética. Nos mesmos termos, e com a concordância do Deputado Júlio Delgado, o Deputado Chico Alencar sugeriu a oitiva de Jaime Careca. Ato contínuo, o Deputado Marcos Rogério esclareceu que a decisão quanto à realização de determinada diligência constitui juízo de competência privativa do Relator e destacou que a viagem para Curitiba, realizada no dia cinco de abril de dois mil e dezesseis, pelo Presidente e Primeiro Vice-Presidente do Colegiado, além do Relator, ocorreu com o objetivo de solicitar autorização para utilizar as instalações da Justiça Federal do Paraná nas futuras oitivas de testemunhas que se encontram presas. Na sequência, o Presidente, Deputado José Carlos Araújo, notificou o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, quanto à realização dessas diligências, convidando-o a acompanhá-las. Ato contínuo, respondendo a questionamento do Deputado Carlos Marun, o Presidente esclareceu que não houve interrogatório bem como realização de nenhuma diligência durante a viagem realizada à Curitiba, mas somente uma visita ao Juiz Sérgio Moro para discutir a possibilidade da realização de diligências naquela cidade. O Presidente ressaltou ainda que existem diligências do Conselho de Ética a serem confirmadas para

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 26
Proc. 125
10

a próxima semana e solicitou que o Sr. Leonardo Meirelles encaminhasse, à Secretaria do Conselho de Ética, os recibos das passagens aéreas relativas ao seu deslocamento e ao de seu advogado, destacando que solicitaria ressarcimento das despesas à Presidência da Casa. Presidiu também esta reunião o Deputado Sandro Alex. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às treze horas e trinta minutos, esclarecendo que nova reunião seria convocada assim que houvesse retorno das diligências em andamento no Conselho de Ética. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 27
Vol. 12

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0241/16		DATA: 07/04/2016
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 09h44min	TÉRMINO: 13h31min	PÁGINAS: 103

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
LEONARDO MEIRELLES - Testemunha arrolada pelos partidos PSOL e Rede.

SUMÁRIO
Tomada de depoimento.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções inaudíveis. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Há oradores não identificados em breves intervenções. Houve intervenções ininteligíveis.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 28
Vol. 12

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sras. e Srs. Deputados, declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à oitiva do Sr. Leonardo Meirelles, testemunha arrolada pelos autores da Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Eu gostaria de registrar que hoje, 7 de abril, é o Dia do Jornalista. Sem dúvida, essa é uma das profissões mais vitais para o bom andamento do nosso dia a dia, afinal são esses profissionais que nos abastecem com informações rápidas sobre o que está acontecendo no Brasil e no mundo. Parabéns a todos que abraçam a profissão, pautados pelo zelo, pela ética e pela reponsabilidade, ao trazer para a sociedade notícia clara e verdadeira. *(Pausa.)*

Informo que este Conselho recebeu, da parte do representado, os endereços para correspondência das testemunhas arroladas pela defesa do Deputado Eduardo Cunha, porém sem os telefones e *e-mails* para contatos. Apenas os endereços nos foram enviados.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Consta na imprensa que o Sr. Leonardo Meirelles, que hoje será ouvido aqui como testemunha, está vindo às próprias expensas; ele mesmo está pagando sua passagem. Eu queria saber se procede a informação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Leo de Brito, tenha um pouco de paciência que entrarei também nesse assunto.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - É muito importante para o funcionamento do Conselho que possamos ter todas as condições para fazer as investigações necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É muito importante. Eu vou dar ciência a V.Exa. e aos demais Parlamentares. Fique tranquilo que nós vamos chegar a esse ponto.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Informo que no último dia 31 de março este Presidente encaminhou ao Procurador-Geral do Banco Central solicitação do Relator, Deputado Marcos Rogério, de compartilhamento de

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 29
Vol. 12

documentos referentes à Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atendendo à solicitação, ontem à noite foi protocolado neste Conselho expediente do Banco Central encaminhando a documentação disponível, que será, o mais breve possível, encaminhada ao Relator e à Defesa, ficando à disposição dos demais membros deste Conselho.

O advogado do Deputado, Dr. Marcelo Nobre, enviou também na noite do dia 5 de abril petição requerendo a impugnação de todas as testemunhas arroladas pelos representantes, bem como os Srs. Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, testemunhas arroladas pelo Relator.

Informo ao Conselho que o Dr. Marcelo Nobre, advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, constituído nos autos do Processo nº 01, de 2015, requereu a este Presidente, por *e-mail*, na noite do dia 5 de abril, às 19h23min, a juntada nos autos de petição de impugnação da oitiva das oito testemunhas arroladas pelos autores da representação e pelo Relator, constantes do seu plano de trabalho. Peticiona inclusive a anulação da pauta da presente reunião, prevista para oitiva da testemunha, Sr. Leonardo Meirelles.

Ao tomar conhecimento, ontem, do teor da petição, encaminhei-a para exame e manifestação da Assessoria Jurídica, ao verificar, *a priori*, que a peça foi erroneamente dirigida a este Presidente.

Esclareço, desde já, que a questão processual e as diligências são ações claramente inseridas na competência do Relator, conforme reza o Código de Ética, em seu art. 14, inciso IV:

> *"Art. 14. .....*
>
> *IV - apresentada a defesa, o Relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias (...)"*

É competência, portanto, do Relator decidir sobre a matéria.

Assim, tão logo receba o parecer da Assessoria Jurídica, encaminharei, se for o caso, a petição ao Relator, para sua manifestação.

Alerto ao Plenário que vejo no procedimento da Defesa de endereçar ao Presidente o julgamento de questões que não são atribuídas a ele pelo Código de

CD - AUTUAÇÃO Fls. 30 Vol. 12

Ética uma clara tentativa de deslocar a competência para julgamento do eventual recurso correspondente, que passaria da CCJC para a Presidência da Câmara dos Deputados.

Logicamente, não há nada contra o nobre advogado. Entendo que ele atende não só às orientações — reconhecemos ser advogado de renome —, mas também ao desejo do seu cliente.

Causa estranheza também constatar que, pelo teor da petição impetrada, sobrariam para serem eventualmente ouvidas no processo em curso tão somente as testemunhas arroladas pela própria Defesa.

Assim, por entender, preliminarmente, ser nítido o objetivo de deslocamento de competência recursal, não conheço do pedido de impugnação erroneamente endereçado pela Defesa.

Portanto, vamos dar curso, como previsto, ao objeto da nossa reunião, qual seja a oitiva da testemunha, Sr. Leonardo Meirelles.

Esclareço que o Sr. Leonardo Meirelles comparece a este Conselho atendendo ao convite formulado para aqui comparecer como testemunha arrolada pelos partidos representantes, incluída no plano de trabalho do Relator.

Agradeço, pois, o pronto atendimento ao convite.

É importante dizer, senhores, que até hoje a Presidência não respondeu ao pedido que fiz no dia 31 de passagem para o Sr. Leonardo vir aqui depor. Não nos deu nenhuma notícia, não respondeu nem "sim" nem "não". É um caso inédito: sou Presidente deste Conselho pela terceira vez e nunca havia feito pedido de logística para trazer testemunha, e agora não fui atendido. Esta é a primeira vez. Este caso, repito, é inédito. A Presidência da Casa indefere o pedido e não diz por quê. Ela apenas silencia. Com relação ao andamento do processo, ontem, se não me engano, às 15h03min, foi endereçado ao Gabinete da 1º Vice-Presidência. É uma providência, é claro, da Presidência.

Mas fica por conta da consciência do Sr. Presidente da Casa, que, além de não querer que as testemunhas venham aqui dar seu testemunho — ele não quer —, não proporciona a logística necessária, prejudicando a vinda das pessoas aqui. Essa é uma nítida, clara e evidente vontade de que as pessoas aqui não compareçam para darem seu testemunho.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 31
Vol. 122

Repito, agradeço, pois, o pronto atendimento ao convite.

Informo, então, que o Sr. Leonardo está custeando as suas despesas e do seu advogado, de deslocamento, hospedagem e alimentação, com recursos próprios, considerando que a Presidência da Casa ainda não autorizou a emissão das passagens aéreas solicitadas para os dois, em 31 de março de 2016.

Senhores, a passagem não será mais necessária, mas vou pedir o ressarcimento do valor. Vou pedir o recibo das passagens ao Sr. Leonardo e pleitear o ressarcimento, porque não é justo, não está no Regimento, em lugar nenhum, que as testemunhas sejam custeadas por elas próprias, mas sim pela Casa, ou pelo interessado. Acredito que, no caso dos advogados que são solicitados, como são arroladas como testemunhas da Suíça, eu também não acho justo que o povo brasileiro venha a pagar essas passagens, até porque essas pessoas, salvo melhor juízo ou informação, são ou foram advogados do Deputado Eduardo Cunha.

Ainda sobre esse assunto, não satisfeito o Deputado Eduardo Cunha e sua Defesa em peticionar a este Conselho, a este Presidente, erroneamente, que não chamasse aqui as testemunhas, entrou com pedido no Supremo Tribunal de liminar para não permitir que este Conselho realizasse a reunião no dia de hoje e que as pessoas não fossem ouvidas — e, se fossem ouvidas, só falassem determinada coisa, de alguma forma. Ou seja, o que querem é que as testemunhas falem o que eles querem e não o que elas têm a falar.

Essa liminar foi recebida e foi sorteada Relatora a Ministra Cármen Lúcia. O impetrante é Eduardo Cosentino da Cunha e o advogado é o Sr. Marcelo Rossi Nobre; o impetrado é o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. No relato da Ministra Cármen Lúcia, o que importa, o que interessa é: *"Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro a medida liminar requerida"*. Ou seja, o Supremo indeferiu o pedido. Então estamos respaldados não só pelo Regimento da Casa, pelo que os Deputados do Conselho querem, pelo que o povo brasileiro quer, mas também pelo Supremo Tribunal Federal, que não concedeu a liminar pretendida.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Eu não estou inscrito, Sr. Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 32
Vol. 12

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, 1 minuto.

Enquanto usam da palavra os Srs. Deputados, peço ao Deputado Sandro Alex que conduza a este plenário o Sr. Leonardo Meirelles e seu advogado, Dr. Haroldo César Náter, que se encontram nas dependências da Casa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu tenho uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Só 1 minuto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, senhores. Vou conceder a palavra pela ordem em que foram pedidas. Primeiro, Deputado Nelson Marchezan Junior; depois, Deputados Zé Geraldo e Carlos Marun.

Deputado Sandro Alex, peço a V.Exa. a gentileza de buscar as pessoas no meu gabinete, para que possam ser ouvidas aqui.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Talvez o Deputado Sandro Alex possa ajudar um pouco, Presidente...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu pedi questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou dar. Outros também pediram, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Então, V.Exa., por favor, não traga aqui o tal delator, depoente, criminoso, doleiro, não sei o que ele é, antes de ouvir as questões de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado. V.Exa. pode fazer sua questão de ordem, mas a ordem dos trabalhos quem determina é o Presidente do Conselho.

Eu estou dando andamento aos trabalhos e vou conceder a questão de ordem a V.Exa. Estou respaldado inclusive, como V.Exa. acabou de ouvir, pelo Supremo Tribunal Federal, que não concedeu a liminar pedida pelo advogado Marcelo Nobre. Estou respaldado. Nenhuma questão de ordem pode impedir o andamento dos trabalhos. Vou ouvir V.Exa. depois do Deputado Nelson Marchezan Junior, mas a introdução aqui do advogado com seu cliente para depor não posso deixar de fazer.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 33
Vol. 12

Deputado Nelson Marchezan Junior, V.Exa. tem a palavra para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Deputado José Carlos Araújo, vou ser breve — talvez eu até force V.Exa. a ser repetitivo —, mas me causou espanto, estranheza, e peço que me esclareça, para saber se realmente tive a percepção correta em relação aos fatos.

A testemunha que está sendo ouvida hoje pela Câmara dos Deputados veio aqui as suas próprias expensas — gastou dos seus recursos —, porque o Presidente da Casa se negou a deferir o pagamento dessas despesas? Eu queria reiterar, todas as testemunhas que foram até agora oferecidas... Isso está registrado, Sr. Presidente? A demanda de pagamento das despesas para que este Conselho escute as testemunhas foi formalmente feita à Presidência da Casa e o Presidente da Casa se negou efetivamente a pagar essas despesas? Isso é fato concreto, comprovado documentalmente?

Eu faço essa insistência talvez boba, Sr. Presidente, porque, se for fato concreto, realizado, comprovado documentalmente, se o Conselho não o fizer, pessoalmente tomarei uma medida. Eu acho que este é um caso indubitável de afastamento do Presidente da Casa, por estar atrapalhando os trabalhos deste Conselho de Ética. Eu não tenho dúvida de que isso é motivo para que seja buscado esse afastamento judicialmente, já que até agora a Casa não conseguiu fazê-lo.

Então, eu pediria a V.Exa. que, se possível, esclarecesse esse fato. Se ele realmente ocorreu, eu gostaria que o Conselho pensasse em tomar as medidas ou, caso contrário, que me passasse cópia de toda essa documentação, tanto da formalização do pedido das despesas para oitiva das testemunhas como da negativa da Casa ou simplesmente sua não manifestação.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Omissão.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Ou sua omissão, sua negação, enfim, sua não resposta, efetivamente, seu silêncio sobre isso, porque me parece inaceitável.

Evidentemente, fica claro que o Presidente, usando seu cargo, está tentando impedir os trabalhos desta Casa. Aí teremos que tomar medidas judiciais,

CD - AUTUAÇÃO Fls. 34 vol. 12

extremamente cabíveis, reitero, se esses fatos ocorreram e se estão documentalmente comprovados.

Por isso insisto, talvez de novo forçando V.Exa. a ser repetitivo, que esclareça esse fato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marchezan...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, pela ordem, também nessa linha do Deputado...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou dar a palavra pela ordem. Vários Deputados pediram a palavra para uma questão de ordem e estão na fila.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Eu acho que é sobre o mesmo tema, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas V.Exa. está na mesma linha...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu não pedi questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Certo. V.Exa. quer fazer esclarecimento na mesma linha?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - É só para esclarecer...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Quero perguntar a V.Exa. se houve negativa. Aí, no caso, não seria...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Deixe-me terminar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu nem falei!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estou sendo condescendente com V.Exa., dando a palavra a V.Exa. na frente de outros Deputados. Não devia fazê-lo, mas dou a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu só quero complementar a palavra do orador que me antecedeu, para que V.Exa. possa esclarecer este fato de que houve recusa da Presidência Casa. É o Presidente ou o 1º Vice-Presidente que tem

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 35
Vol. 12

ou não que dar a autorização? Pergunto isso até porque ele estaria impedido, no caso de algum tipo de solicitação deste Conselho, em favor ou contra o acusado.

Deputado José Carlos Araújo, V.Exa. parece que hoje está um pouco irritado, nervoso, tenso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Era só para complementar o que o nobre Deputado Nelson Marchezan Junior disse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não estou tenso, muito pelo contrário. Estou aqui, nesta condição, respaldado pelo Supremo Tribunal Federal, que me assegura fazer justamente o que fiz quando convoquei esta reunião. E tenho o prazer de ter V.Exa. aqui para assistir a isso.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Deputado José Carlos Araújo, V.Exa. está respaldado pelo Conselho, não pelo STF, mas pelo Conselho, por seus pares, que o elegeram Presidente e lhe indicaram as testemunhas. V.Exa. tem o respaldo de todos nós neste Conselho e não precisa do respaldo do STF.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas precisei, porque recorreram ao STF para que isso não acontecesse, que negou o pedido. Então, estou, além de respaldado pelo Conselho, pelo povo brasileiro, também respaldado pelo STF.

Portanto, respondendo ao Deputado Nelson Marchezan Junior, a bem da verdade, foi feita a solicitação à Presidência da Casa. Mas até agora não recebi nenhuma comunicação do Presidente da Casa de que o Conselho deve se dirigir à 1ª Vice-Presidência quando precisar de qualquer coisa, e não à Presidência. O Presidente se julga impedido nas decisões que a Mesa tem tomado contra o Conselho e manda que o Deputado Waldir Maranhão as assine. E assim tem acontecido. Mas as providências da Casa, as atribuições concedidas ao Conselho de Ética continuam sendo prerrogativa do Presidente, até que eu seja informado.

Ontem fiz solicitação à Presidência da Casa; no dia 31, se não me falha a memória, enviei ofício à Presidência da Casa; e me parece que na terça-feira reiterei o pedido. Até hoje, até o momento nada recebi. Vi no sistema da Casa, Deputado Marchezan, que ontem, às 15h03min, o Presidente despachou meu ofício, depois de

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 36
Vol. 12

meu pedido ter sido reenviado à 1ª Vice-Presidência. Isso só foi feito ontem, ou seja, véspera da oitiva.

Quando eu mandei ligar para o Sr. Leonardo Meirelles e seu advogado dizendo que infelizmente não tínhamos tido a condição de comprar as passagens ainda, ele me disse que não me incomodasse, porque já as tinha comprado. Fez isso para assegurar sua vinda. Portanto, ele já tinha comprado, as suas expensas, a passagem dele e de seu advogado.

No dia 31 foi enviado o primeiro ofício. Está aqui o primeiro ofício. Se V.Exa. quiser, eu lhe forneço cópia.

> *"Sr. Presidente, cumprimento-o, informando a V.Exa. que o Sr. Leonardo Meirelles foi arrolado como testemunha pelos representantes do Processo nº 1, de 2015, referente à Representação 1/15, do PSOL e da Rede, que tramita neste Conselho.*
>
> *Diante do exposto, solicito a V.Exa. verificar a possibilidade de autorizar a emissão de passagens aéreas em favor da supracitada testemunha e de seu advogado, Dr. Haroldo César Náter, conforme dia e trecho abaixo especificado.*
>
> *Leonardo Meirelles, 6/4, Voo TAM JJ3724, Congonhas-Brasília, partida às 19h40min, chegada às 21h30min.*
>
> *Dia 7/4, Voo TAM JJ3715, Brasília-Congonhas, partida às 20h25min, chegada às 22h05min."*

Foram especificados voo, hora e tudo que fosse necessário.

No dia 5, anteontem, reiterei:

> *"Diante do exposto, reitero a V.Exa. verificar a possibilidade de autorizar a emissão de passagem aérea em favor da supracitada testemunha e do seu advogado, Haroldo, conforme Processo nº 107409, de 2016, encaminhado a esta Presidência em 31/3/2016, haja vista ser essa a condição para viabilizar a reunião da oitiva."*

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 37
Vol. 12

Entendo, Deputado, que na verdade a Presidência não tinha nenhum interesse em ter aqui o Sr. Leonardo Meirelles — que está aqui ao nosso lado, com seu advogado — de ouvir testemunhas, tanto que não providenciou as passagens e até o dia de hoje não deu nenhuma notícia. E, mais do que isso, além de a Defesa enviar ofício erroneamente para mim — deveria ser dirigido ao Relator —, ele não providenciou as passagens. Portanto, tinha certeza de que esta oitiva não seria realizada. Ledo engano, a oitiva está sendo realizada aqui. Os senhores estão aqui para presenciá-la.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Quero agradecer a V.Exa., Sr. Presidente, seus esclarecimentos e dizer que isso é motivo para começarmos a pensar, judicialmente, no afastamento do Presidente da Câmara.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Gostaria de um esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, dois Parlamentares pediram a palavra antes de V.Exa., e vou conceder.

O Deputado Zé Geraldo tem a palavra.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, Srs. Deputados...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, só 1 minuto.

Eu gostaria de esclarecer ao Deputado Manoel Junior que não houve negativa nem afirmativa. O Presidente não negou, mas também não concedeu. Ficou em silêncio até a data de hoje. Eu entendo esse silêncio em não dar a passagem como omissão.

Tem a palavra o Deputado Zé Geraldo, por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Presidente, o Deputado estava inscrito antes de mim?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Estava sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estava inscrito antes de V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Muito obrigado.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 38
Vol. 12

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, primeiro, eu queria apresentar publicamente ao Deputado Manoel Junior pedido de desculpas, porque numa determinada sessão anterior, no momento em que ele foi nomeado para uma Comissão nesta Casa, no meio de um debate político, eu disse que aquilo era uma forma de pagamento. Naturalmente, eu me alterei. Eu senti que o Parlamentar se sentiu bastante ofendido, o que não era a minha intenção.

Então, Deputado Manoel Junior, eu quero me dirigir a V.Exa., reconhecendo que realmente tem cumprido seu papel. É um Parlamentar atuante, trabalhador e responsável nesta Casa. Portanto, na verdade, foi um exagero desnecessário da minha parte. Eu peço desculpas publicamente a V.Exa. neste Conselho, numa reunião tão participativa, como foi aquela na qual aconteceu esse fato.

Segundo, Sr. Presidente, o Presidente Eduardo Cunha realmente acaba de demonstrar que é um grande chantagista. Eu acho que, se houver um concurso para ver quem é o maior chantagista do Brasil, Eduardo Cunha ganha esse prêmio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Ele iniciou. Estou entrando na matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor!

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - São 5 milhões...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Não, porque ele entrou exatamente chantageando o empresário Júlio Camargo, usou até funcionário do seu gabinete para cobrar uma dívida que lhe faltava, que, segundo informação da imprensa, era de 5 milhões de dólares. O negócio realmente era milionário. E o Presidente desta Câmara entra com pedido no Supremo para que as testemunhas não venham aqui. Eu pergunto: qual é o objetivo desta fase? O que nós estaríamos e estaremos fazendo aqui, se não ouvirmos as testemunhas?

Para mim, duas testemunhas muito importantes para virem a esta Casa — e sei que já estão fazendo movimento para que não venham — são exatamente o empresário Júlio Camargo e Fernando Soares, o popular Fernando Baiano.

Não adianta dizer que o crime do Presidente foi mentir. Não! Nós estamos discutindo a Operação Lava-Jato. Não tem cabimento ele tentar fazer com que o Supremo tenha que decidir sobre isso. Não era nem para acionar o Supremo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 39
Vol. 121

Nós estamos aqui diante de uma fase que não pode ser...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, vou seguir o Regimento à risca. O acordo é de 3 minutos para cada um. Vou ser rígido no horário.

Peço aos Srs. Deputados uma coisa muito clara: estamos aqui para fazer oitiva de pessoas, então, se puderem deixar de fazer uso da palavra fora do que vai tratar a oitiva, eu ficaria grato. Seria uma economia muito grande de tempo se deixássemos a testemunha falar e discorrer.

Então, peço a V.Exas. que sejam condescendentes com esta Presidência e deixem que a testemunha discorra, fale, façam suas perguntas e depois usem da palavra. Quanto mais tempo perdermos usando da palavra para fazer discurso, mais tempo vamos perder para ouvir as testemunhas.

Eu apelo a V.Exas. que concedam a esta Presidência esse favor de economizar nas palavras ou de não fazer discurso neste momento, de deixá-lo para o fim. Mas, daquele que se inscrever e fizer questão absoluta, eu não posso cercear a palavra. Eu não tenho direito de cercear nem de pedir ao Supremo que cerceie a palavra dos senhores.

Deputado Carlos Marun, tem a palavra a V.Exa., por 3 minutos, para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Questão de ordem. Positivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Qual é a questão de ordem e o artigo?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Arguiu a ilegalidade da convocação do Sr. Leonardo Meirelles.

Sr. Presidente, preliminarmente quero declarar que estamos aqui infestados por um grande debate político que existe nesta Casa. V.Exa. já se declarou contra o *impeachment*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, senhor. Eu não me declarei.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Então, ligue para *O Estado de S. Paulo* e desminta, porque eles estão dizendo lá...

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 40
Vol. 12

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não falei para *O Estado de S.Paulo*.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O *Estadão* está dizendo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não falei para *O Estado de S. Paulo*. Eu não declarei meu voto.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, mas este não é o assunto aqui hoje.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, tudo bem. Veja bem, estou contextualizando. Eu quero que medeie meu tempo de...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não pode botar palavras na minha boca.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Então, eu retiro, mas peço que V.Exa. informe a *O Estado de S. Paulo*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, o Presidente sabe o que está fazendo.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não cabe este assunto aqui.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Tudo bem, V.Exa. não está, mas existe um debate político em que o PT coloca que tudo que está acontecendo aqui é culpa de Eduardo Cunha. O defensor da Presidente foi lá e, durante cerca de 1 hora, falou sobre Eduardo Cunha, Eduardo Cunha, Eduardo Cunha.

Então, eu espero que a convocação desse delator não tenha sido única e exclusivamente para ele vir aqui fazer pirotecnia contra o *impeachment*, sem que ele apresente provas. Pirotecnia contra o *impeachment* no Conselho de Ética nós não vamos aceitar. Eu espero que o Relator, o Presidente e o Vice-Presidente tenham avaliado se ele traz alguma prova de que o Presidente Eduardo Cunha tem contas no exterior, que é o que está em julgamento nesse caso por este Conselho.

E ficou muito bem pacificada a questão de que nós devemos nos ater ao que está no relatório, depois de uma brilhante defesa feita pelo PT, lá na Comissão Especial do Impeachment, a respeito desse assunto.

Então, por essa razão, em princípio, eu arguo a ilegalidade do depoimento do Sr. Leonardo Meirelles, que foi convocado. O que nós estamos discutindo aqui é a questão de provas sobre as contas do Eduardo Cunha. Vejam bem, a denúncia do

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 41
Vol. 12

Ministério Público diz que *"em sequência, a quantia correspondente ao primeiro depósito foi entregue ao Leonardo Meirelles, em espécie, no escritório do Alberto Youssef."* Essa é a denúncia do Ministério Público. O Ministério Público mentiu ao denunciar Eduardo Cunha? Está aqui. Esta é a denúncia do Ministério Público.

Na sequência, o Sr. Leonardo Meirelles informa que não conhece o Sr. Fernando Baiano. Então, se ele trouxer prova de que o Eduardo Cunha tem conta na Suíça, positivo; senão, eu quero dizer que nós estamos sendo aqui vítimas de um ato de pirotecnia contra o *impeachment*, promovido por pessoas que simplesmente deveriam estar aqui buscando se ater ao processo, na realidade.

Eu arguo, em função, disso, principalmente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O seu tempo está encerrado, Deputado.

Eu não posso deferir a sua questão de ordem, até porque eu não tenho poder de saber o que o Sr. Meirelles vai dizer aqui. E ele vai responder exatamente às perguntas dos senhores.

Por isso mesmo, foi negada pelo Supremo Tribunal Federal a pretensão de calar esta testemunha e todas as outras sete. O próprio Supremo Tribunal Federal já respondeu que nós não podemos calar a testemunha. Essa pretensão não foi possível.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Esse Supremo! Esse Supremo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não está com a palavra.

A defesa quer usar a palavra. Eu vou dar a palavra à defesa.

Nobre advogado, V.Sa. quer falar aqui ou pode ser aí mesmo?

O SR. MARCELO NOBRE - Posso usar a palavra daqui.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - V.Exa. pode liberar o meu microfone para eu fazer uma pergunta? Obrigado, Presidente. Serei rápido.

Vamos começar a oitiva. Não é o Relator o primeiro a inquirir a testemunha? Não é o Relator?

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 42
Vol. 12

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Vamos deixar o Relator fazer as perguntas e vamos começar a oitiva.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou tentando fazer isso.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu queria fazer um esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Mas V.Exa. deu a palavra para outras pessoas depois.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A defesa tem o direito de usar a palavra.

Peço ao Relator que faça parte da Mesa.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, o esclarecimento que eu queria fazer vai exatamente nessa linha. Não quero fazer pergunta, nem quero fazer intervenção. Quero fazer um esclarecimento a respeito dos procedimentos dos trabalhos, para que não tenhamos problemas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. Deixe-me fazer uma pergunta. Os senhores concordam em não fazer perguntas agora e deixar o Relator falar?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sim, o Relator. É isso.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, o senhor tem que decidir a questão de ordem do Deputado Carlos Marun.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já decidi. Já decidi. Não vou atendê-lo.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não vai atendê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não vou, até porque o que ele pretende o próprio Supremo já respondeu.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - O Supremo negou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não fui eu.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Vamos em frente, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O próprio Supremo diz que nós não podemos deixar de ouvir as testemunhas. A defesa requereu que as

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 43
Vol. 12

testemunhas não fossem ouvidas, e o Supremo disse que o Conselho de Ética tem esse direito. Portanto, nós estamos usando o direito do Conselho de Ética. Está aqui, na liminar.

De qualquer forma, vou recolher, passar ao jurídico para examinar e responderei oportunamente. Está bom, Deputado?

Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Volto a tentar fazer um esclarecimento, considerando a complexidade, a especificidade, a dimensão e o ineditismo desse caso e tudo aquilo que ele tem gerado, do ponto de vista de controvérsias inclusive regimentais.

Eu queria que V.Exa. esclarecesse o procedimento que adotaremos para os questionamentos ao depoente e sobre o tempo. V.Exa. disse que o Relator vai fazer primeiro o questionamento. Quero saber se a defesa vai fazer algum questionamento e que tempo nós adotaremos aqui. É preciso deixar isso bastante claro, para que não surja, daqui a pouco, nenhum questionamento que gere problema com relação aos depoentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou apresentar os procedimentos.

Primeiro, eu quero saber dos senhores se estão de acordo quanto a não usarem a palavra agora e deixarem a testemunha falar. Primeiro, a defesa vai falar. Depois disso, nós começaremos a ouvir o depoente, que está aqui. Em seguida, os senhores vão questionar.

Se os senhores estiverem de acordo, eu não darei mais a palavra a nenhum Deputado, e a defesa falará.

Todos estão de acordo?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - De acordo, Presidente. De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aprovado.

Então, ninguém vai questionar.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu queria fazer uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

CD - COMISSÕES PARLAMENTARES - ÉTICA DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 44
Vol. 12

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O nosso depoente deu uma grande entrevista à *Folha de S.Paulo* de hoje. Está escrito aqui: *Doleiro vira delator e afirma ter novas provas contra Cunha.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, Deputado!

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Vamos deixá-lo falar!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Exatamente. Um instante só!

Eu quero entender se o depoente já fez uma explanação inicial.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ainda não. Vai começar. Não conseguiu ainda.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Por que ele não pode fazer antes do Relator?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. O Relator quer usar a palavra. O Relator tem o direito de usar a palavra.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Vamos começar, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Vamos ouvir a testemunha!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou começar, o depoente vai falar, mas o Relator quer usar a palavra antes. Eu tenho que conceder a palavra a S.Exa. A defesa quer falar.

Os procedimentos serão os seguintes: cada Deputado membro da Comissão terá 5 minutos para inquirir a testemunha. De igual modo, vou dar a palavra aos não membros, pelo mesmo tempo.

Todos estão de acordo? Terá 5 minutos cada um dos Deputados.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, terei 5 minutos para fazer perguntas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - E eles terão o tempo para responder?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aí é outra coisa! Pergunte. A palavra está com V.Exa., por 5 minutos. V.Exa. fará as perguntas que quiser e terá direito à replica, por 3 minutos.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 45 Vol. 12

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Como assim, Sr. Presidente? Réplica?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. fará a pergunta, e ele vai responder.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Nós teremos mais 3 minutos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Lógico. Não podemos ficar no pingue-pongue: V.Exas. perguntando e ele respondendo. Isso não dá! V.Exa. vai fazer as perguntas, ele vai anotá-las e responderá às que estiverem ao alcance dele. Se V.Exa. não ficar satisfeito, terá 3 minutos para réplica.

Portanto, a defesa está com a palavra.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria cumprimentar V.Exa., o Vice-Presidente Sandro Alex, o Relator, Deputado Marcos Rogério, todos os Deputados, servidores, o meu colega Dr. Aroldo e o delator.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu queria esclarecer a V.Exa. que o endereçamento desta defesa sempre considera o Presidente. Algumas vezes, enderecei-a ao Relator, e V.Exa. me disse que eu a havia endereçado errado e que a deveria ter endereçado a V.Exa. Agora, enderecei-a a V.Exa., que está dizendo que eu tenho que endereçar a defesa ao Relator. Farei, daqui para frente, sempre dois endereçamentos: um para V.Exa. e outro para o Relator.

Esse esclarecimento é absolutamente necessário.

Por outro lado, preciso esclarecer também, a defesa, que quem não quis ouvir os delatores foi este Conselho, e não a defesa, porque, se este Conselho quisesse ouvir os delatores, teria aprovado, acolhido e admitido, quando do início desse processo, a imputação de vantagem indevida, que não aprovou. Nós estamos aqui a falar do depoimento do cliente na CPI, se mentiu ou não, e da falsidade eventual em declaração de renda. O que os delatores têm a acrescentar com relação a isso? Nada.

Então, não é a defesa que não quer ouvi-los. A defesa está indo buscar o seu direito, que V.Exas. aprovaram ao não quererem que a vantagem indevida fosse aqui investigada e discutida. Não podem agora querer inovar. Isso é gol de mão. Isso é gol de mão! Não dá para concordar com isso.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 46
Vol. 12

É por isso que a defesa recorre ao Supremo. E vai aonde tiver que ir para ver esse direito preservado. Não é justo que V.Exas. não queiram discutir e investigar vantagem indevida, e assim decidam aqui, e a defesa venha a concordar agora com essa alteração e essa mudança posterior.

Repito: é gol de mão! Não dá, Presidente. Não tem condição.

Outra coisa que assusta esta defesa é o interesse do delator-depoente em vir aqui falar. Ele mesmo paga as suas despesas e vem aqui com interesse. Isso está na nossa impugnação que está com V.Exa. e que, mesmo que tivesse sido endereçada erroneamente, não seria por isso que não caberia decisão sobre ela.

O delator pagar as suas despesas, vir aqui para depor com interesse, é a maior demonstração de que ele não tem condição de ser testemunha. O que ele vem fazer aqui? Ele tem interesse nesse processo e arca com as despesas para vir aqui depor. Nunca vi isso na minha vida! A testemunha ser aceita com interesse no final do processo, arcando com as suas despesas. Isso é uma loucura!

Outra coisa, Presidente, que esta defesa quer pedir: que o depoente fale sob compromisso. Tem que falar a verdade, porque, se vier aqui falar e não provar, vai responder à queixa-crime.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente...

O SR. MARCELO NOBRE - Então, esta defesa foi ao Supremo buscar que não fosse ouvido, porque V.Exas. não aprovaram a busca do que tem a acrescentar esse delator, e não tem nada a ver com não querer ouvir.

O que V.Exa. disse, ou o que disse o parecer da assessoria, que esta defesa só quer ouvir as testemunhas de defesa, não é verdade! Pode trazer 150 testemunhas de acusação, se a lei assim permitir. O problema não é esse. O problema é que tem que falar sobre os fatos que este Conselho aprovou. Isso não pode deixar de ser dito, Presidente.

Reservo as perguntas que farei ao delator, sob juramento, que tem que provar o que vai dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado.

CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS - AUTUAÇÃO Fls. 47 Vol. 12 - DECORO PARLAMENTAR - ÉTICA

Quero apenas esclarecer o seguinte: a autoridade competente para qualquer pedido sobre instrução probatória é exclusivamente o Relator, seguindo o art. 14, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Então, nesta fase probatória, qualquer coisa, dirija-se ao Relator, que é a autoridade competente para fornecer qualquer informação a V.Sa. Isto está no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Também não podia deixar de ler, já que... Eu vou ler algumas partes da decisão da Ministra Cármen Lúcia depois, mas há uma coisa aqui que é *(ininteligível)* testemunha compete à autoridade competente para ouvi-la no exercício desse mister, e a ela compete aferir o valor do que apurar no seu testemunho. Então, só a mim, como Presidente, compete, segundo diz a Ministra Cármen Lúcia.

Portanto, eu vou conceder a palavra ao Deputado Relator.

Com a palavra o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo; Sr. 1º Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex; advogado do representado, Dr. Marcelo Nobre; Sr. Leonardo Meirelles, testemunha arrolada na peça acusatória e que aqui comparece; Dr. Haroldo César, advogado da testemunha; senhoras e senhores membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, inicio as minhas considerações reconhecendo o esforço de V.Exa. na garantia do funcionamento deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Eu sou testemunha de todo o empenho de V.Exa. no sentido de garantir que este Conselho não sofra um processo de obstrução permanente.

A Presidência deste Conselho solicitou as passagens e não obteve respostas, é bom que se diga, Deputado Fausto Pinato. O tempo — e falo na condição de Relator — corre contra o Conselho. O prazo para instrução é de 40 dias. Se a cada pedido de passagem nós tivermos essa postergação que tivemos neste caso, nós vamos terminar em 2017, com todo o respeito!

Aí o Deputado Carlos Marun fala — não sei se foi o Deputado Marun ou outro que mencionou — que quem decide sobre as questões relativas a esta representação é o Vice-Presidente. É verdade. Alguém disse aqui...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Retiro que tenha sido V.Exa.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 48
Vol. 12

O Presidente ontem, quando eu o questionei sobre isso, apresentou-me o andamento do procedimento, Dr. Marcelo Nobre, e só ontem foi encaminhado ao Vice-Presidente. Então, se tem que ir ao Vice-Presidente, com todo o respeito, há um caminho longo até chegar a S.Exa., e isso é claramente um processo de obstrução aos trabalhos do Conselho de Ética, com todo o respeito que tenho ao representado e àqueles que aqui o defendem. Sei que obviamente essa não é a atribuição do advogado de defesa, que cumpre aqui um papel relevante e tem exercido com muita competência a incumbência que lhe foi atribuída.

Eu começo a coleta de depoimento, inicialmente...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Mas e o compromisso do depoente? Ele vai falar sem compromisso? Nós vamos autorizá-lo a vir aqui dizer o que quer, mentir? De jeito nenhum! Vamos ter respeito por nós mesmos.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Antes de responder, ele tem que prestar o compromisso de dizer a verdade, senão isso aqui vira uma pirotecnia!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. deve ser conhecedor do Regimento...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Aqui não é CPI.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Deputado Ivan, V.Exa. quer autorizá-lo a vir aqui mentir para nós?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Espere só um pouquinho, Deputado Marun! Espere um pouquinho! Deixe encaminharem os trabalhos. Espere um pouquinho!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Na CPI, ele não falou...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Depois que for encaminhado...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Calma, V.Exa. está nervoso.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não estou nervoso. Só não quero que a turma contra o *impeachment* use o Conselho de Ética para fazer pirotecnia. Não é possível que o depoente venha aqui, e V.Exas. aceitem que ele não preste o compromisso.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 49
Vol. 12

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Se ele for depoente, ele tem que prestar.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Isso é verdade! Ele tem que prestar o compromisso, isso é verdade!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Deputado Marun, Deputado Marun...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Ele tem que dizer a verdade e tem que prestar o compromisso de dizer a verdade.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Deputado Marun, V.Exa. faz uma ponderação...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor, o Relator está com a palavra!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Calma, Deputado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun, na hora certa, a coisa será colocada. Tenha calma!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Então, está bom.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O Presidente passou a palavra...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Deputado Marun, V.Exa. está açodado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, estou muito tranquilo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - É evidente, a aparência demonstra isso.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Deputado Marcos Rogério, só me responde: ele é depoente ou ele é um simples informante?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Ele vem na condição de testemunha, vem na condição de testemunha.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Então, ele tem que prestar compromisso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Calma, Deputado!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 50
Vol. 121

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Meu Deus do Céu, vamos seguir os trabalhos aqui, chê!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O Presidente passou a palavra ao Relator. O Relator não começou ainda a tomar depoimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor! Vou assegurar a palavra ao Relator, por favor!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O Relator está fazendo considerações iniciais. V.Exas., que conhecem de processo, certamente sabem disso. Então, faço essas ponderações, reconhecendo o esforço do eminente Presidente e também reconhecendo aqui a boa vontade da testemunha, Sr. Leonardo Meirelles, que aqui comparece às suas expensas, como depoente, como testemunha.

Neste momento, Sr. Presidente, devolvo a palavra a V.Exa., para a tomada do compromisso. Na sequência, farei os questionamentos de praxe, como manda a regra regimental.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, eu vou convidar neste instante o Sr. Leonardo Meirelles. O seu advogado, Sr. Haroldo César, também já está aqui ao nosso lado. Eu vou convidar o Sr. Leonardo Meirelles para assinar o termo de compromisso: *"Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 1, referente à representação em desfavor do Deputado Eduardo Cunha"*.

Eu vou perguntar ao Sr. Leonardo Meirelles se ele assina o termo de compromisso.

O SR. HAROLDO CÉSAR NÁTER - Excelência...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O advogado tem a palavra.

O SR. HAROLDO CÉSAR NÁTER - O depoente Leonardo Meirelles, em face do que estabelece a Constituição da República, no seu art. 5º, inciso LXIII, e considerando que Leonardo Meirelles é réu em ações da denominada Operação Lava-Jato, bem como tendo em consideração ter Leonardo Meirelles firmado acordo

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 51
Vol. 12

de colaboração premiada junto com a Procuradoria-Geral da República — acordo já homologado pelo Ministro Teori Zavascki —, reserva-se o direito de não assinar esse termo.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Então, não pode assinar... Isso é brincadeira!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, senhores, senhores, senhores, senhores...

(O Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Isso é brincadeira!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, senhores...

(O Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não dei a palavra a V.Exa. Aguarde. Inscreva-se para falar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tenha calma. Inscreva-se.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não adianta que não vai levar no grito, Deputado.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Inscreva-se, Deputado. Fique calmo.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Estou calmo, Sr. Presidente.

Peça à testemunha para assinar o termo de compromisso...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Fique calmo, para eu não ter que chamar o Serviço Médico aqui. Não posso...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, senhores...

A Constituição assegura...

O SR. HAROLDO CÉSAR NÁTER - Excelência... Sr. Presidente...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 52
Vol. 12

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. HAROLDO CÉSAR NÁTER - Vamos esclarecer um ponto.

Primeiro, o Leonardo hoje comparece a esta sessão atendendo a um convite formulado. Nós não viemos aqui por algum interesse de natureza pessoal. É o interesse desta Nação brasileira.

Em segundo lugar, o Leonardo foi o primeiro dos réus da Operação Lava-Jato a ser colocado em liberdade, no dia 11 de abril de 2014. E, desde lá, ele vem colaborando e vem assumindo compromissos perante o Poder Judiciário, perante a Polícia Federal, perante o Ministério Público Federal. E o Leonardo não está aqui, de nenhuma forma, para mentir em desfavor de quem quer que seja. Ele está aqui exclusivamente para elucidar os fatos.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. HAROLDO CÉSAR NÁTER - Calma. Se não me deixarem falar, eu não posso chegar a uma conclusão...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Deixem-no falar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, o advogado está com a palavra. O advogado está com a palavra, por favor.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Isso é pirotécnica.

O SR. HAROLDO CÉSAR NÁTER - Nós não estamos aqui também, Excelência, para fazer pirotécnica.

Então, atendendo a...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - O advogado não tem palavra aqui...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O advogado da testemunha está com a palavra.

O SR. HAROLDO CÉSAR NÁTER - Atendendo à solicitação de V.Exa., Leonardo Meirelles assinará o termo, porque ele não está aqui para mentir.

(Manifestação no plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Matéria vencida. *(Pausa.)*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 53
Vol. 12

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. HAROLDO CÉSAR NÁTER - Isso é uma ameaça ou é uma constatação? Não é o senhor que vai nos ensinar o que lei dispõe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor, senhores. Não se dirijam, por favor... Neste momento, não se dirijam... Por favor, Deputado.

(Não identificado) - Ele está se dirigindo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não pode, não vai se dirigir.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu dei.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Além de dar a palavra a advogado, coisa que ele não pode fazer aqui...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Agora, vamos ouvir, Presidente.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Quanto medo de escutar o cara!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O art. 12, inciso VIII, diz:

> *"Art. 12. .....*
>
> *VIII - a testemunha não será interrompida, exceto pelo presidente ou pelo relator".*

Portanto, com a palavra o Relator, para fazer as perguntas iniciais.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, inicio as perguntas fazendo apenas uma consignação. Embora agradeça a disposição do depoente em assinar termo de compromisso, os nobres pares que conhecem os precedentes deste Conselho hão de saber que neste Conselho, na maioria das vezes, não se assinou o termo de compromisso. E, mesmo na CPI, onde o mesmo depoente já esteve, também não o fez. Tantos as regras processuais, do Código de Processo Civil, quanto as regras do Código de Processo Penal lhe facultam essa possibilidade, com os fundamentos constitucionais já aqui invocados.

Quero apenas consignar isso.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 54
Vol. 12

E, uma vez mais, consigno o agradecimento por ter assinado o termo de compromisso, atendendo ao apelo dos nobres pares.

Inicio os questionamentos, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Relator, se ele é testemunha, ele é obrigado a assinar o termo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Primeiro questionamento ao Sr. Leonardo Meirelles.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não vamos debater o sexo dos anjos!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Como era o seu relacionamento profissional com o Sr. Alberto Youssef?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Perdão, Sr. Relator, pode repetir a pergunta, por favor, que eu...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Indago a V.Sa.: como era o seu relacionamento profissional como Sr. Alberto Youssef?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Bom dia, Sr. Presidente. Bom dia a todos. O meu relacionamento com o Alberto Youssef se deu a partir de 2009, entre 2009 e 2011, 2012, onde do qual eu frequentava quase que diariamente o escritório dele, onde do qual ele me informava sobre recebimentos de pagamentos que advinham de lugares de onde eu não tinha conhecimento até aquele momento, e ele utilizava as minhas contas, das minhas empresas, tanto no Brasil como no exterior. E, por conta disso, inúmeras vezes, o meu relacionamento acabou se tornando praticamente diário no escritório dele.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. era um operador de pagamentos do Sr. Alberto Youssef?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. é proprietário de alguma empresa no Brasil ou no exterior? V.Sa. já afirmou que sim. Onde estão essas empresas?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - São três empresas no Brasil: Labogen S.A.; Química Fina e Biotecnologia Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen

CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS - AUTUAÇÃO Fls. 55 Vol. 12 - ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

S.A.; Piroquímica Ltda. E RFY Importação e Exportação, em Hong Kong, e DGX Importação e Exportação, também sediada em Hong Kong, China.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Como eram feitos os depósitos nas contas das suas empresas no exterior?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Das minhas empresas eram formuladas importações fictícias, onde do qual os recursos advinham de Alberto Youssef, os reais no Brasil. Eu confirmava os valores. Não tinha conhecimento do teor e de quem era. E, ao mesmo tempo, eu remetia os valores para o exterior, para as minhas empresas, onde do qual eu repassava a inúmeros fornecedores e clientes de Alberto Youssef.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. recebeu valores depositados nessas contas no exterior pagos por terceiros a pedido de Alberto Youssef?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim. Inclusive, no assunto de que estamos tratando aqui hoje, em abril de 2012, Alberto Youssef me chamou ao escritório dele, informando que teria um valor de uma monta significativa e maior, que seria algo em torno de 5 milhões de dólares, para o qual havia a necessidade de se formular um contrato de prestação de serviços de uma empresa no exterior para a minha empresa, a RFY Importação e Exportação, na China. Até então não tinha conhecimento de quem era e do que se tratava. Dentro disso, esse contrato foi celebrado, acredito eu que em maio. Mas disso eu tenho documentos, que já estão inclusive anexados tanto na Polícia Federal quanto na Procuradoria-Geral da República, nos termos da minha colaboração — e não sou delator, sou colaborador, perfeito? —, nos quais haveria três transferências, datadas aproximadamente do mês de junho, mês de outubro e do mês de novembro, e que totalizariam...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - De que ano?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - De 2012. Desses valores, a partir do momento que ele me comunicou sobre esse assunto, eu tive conhecimento, porque eu tive de assinar como proprietário da empresa. Fui até um escritório de advocacia onde foi confeccionado esse contrato com a empresa Vigela Associated, que era de propriedade do Sr. Júlio Camargo, do qual eu tive conhecimento, *a posteriori*, da deflagração das operações. E aí eu tive o conhecimento, porque até então Alberto Youssef não colocava diretamente quem eram os destinatários ou os beneficiários,

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 56
Vol. 12

não é? E como eram valores maiores, foi obrigado o banco da empresa pagadora no exterior, que era a Vigela, a exigir um contrato para que isso fosse, na verdade, concretizado. Esse contrato foi realizado — eu assinei esse contrato pessoalmente — e foi enviado ao banco. *A posteriori*, no dia 8/6/2012, entrou a quantia de U$2.349.982,74 na minha conta da empresa RFY Importação e Exportação, no Banco Standard Chartered, em Hong Kong.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Saiu de onde esse...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Saiu da Vigela, da empresa que na verdade contratou o meu serviço fictício.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não, a empresa é no exterior. A empresa é uma *offshore*, fora do País. Então, esse crédito, na verdade, foi feito do exterior para o exterior. Não passou nenhum desses valores pelo Brasil, o.k.? Houve um segundo pagamento de U$2.349.982,74, no dia 28/10, em uma outra conta minha no Banco HSBC de Hong Kong, da empresa RFY também. E, no dia 7 de novembro do mesmo ano, mais uma de US$400 mil — todas elas em dólares, tá? —, na minha conta do HSBC, também da RFY. Uma vez que esses valores ingressaram, que esses recursos entraram na minha conta, Alberto Youssef me questionou se os valores teriam entrado, se estava tudo certo. Em virtude do montante, do valor da transferência, eu tive que demonstrar para o meu banco, na verdade, a origem dos recursos, de onde advinham e por que seriam. Uma vez esses recursos confirmados na minha conta, eu os transformei, repassei-os a fornecedores no continente chinês. E, consequentemente, aqui no Brasil, eu arrecadei os respectivos reais e entreguei no escritório de Alberto Youssef. Isso, pelo valor e pela quantia, não foi... Foi feito em — não sei — 4 ou 5 dias cada transferência dessa, para poder liquidar esse valor, na verdade. Cada uma, algo em torno de 6 milhões de reais. Em uma dessas oportunidades... Desculpa eu ser objetivo, mas as perguntas vão ser direcionadas a isso, e é nisso que nós temos que focar, na verdade, não é? Dentro disso, em uma dessas entregas existia um emissário, uma pessoa que estava aguardando, que era um emissário do Sr. Alberto Youssef que fazia a parte de entrega e estava aguardando para ir para o Rio de Janeiro. Basicamente isso. E eu fiz a entrega. Eu não tinha acesso a quem era, nem por que era. Após ter liquidado esses valores,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 57
Vol. 12

aproximadamente uma semana depois, um dia, num almoço, ele comentou de forma informal — o Alberto Youssef — de quem se tratava e para onde tinha ido, para o Rio de Janeiro, e que ele estava atrasado, que ele tinha que terminar logo esse contrato, em virtude de que já era um assunto pendente do passado. Não entrou em detalhes — quem é ou deixa de ser —, e aí, após, eu fui ligando as informações. Eu já prestei depoimento, acredito eu, de minha livre e espontânea vontade, por 47 ou 48 oportunidades, como o doutor colocou, na Justiça Federal no Paraná, na Polícia Federal, na Procuradoria-Geral da República — nesta Casa já estive acho que duas ou três vezes —, então não é uma diferença de... que eu custeei a despesa para estar aqui. Eu estou aqui para... eu não estou aqui para prejulgar, nem acusar ninguém. Só estou colocando fatos que já estão elucidados e concretizados, dentro da minha colaboração perante o Supremo. E, em algumas questões, eu me reservo o direito de sigilo por conta das investigações. Eu não tenho por que falar. Por que eu sei dessa informação toda? Em virtude da delação premiada de Alberto Youssef e da delação de Júlio Camargo. As informações, as datas e os valores eu fui designado e pedi ao Juiz Dr. Sergio Moro, acredito eu que em setembro do ano passado, autorização para ir até meus bancos, na China, e buscar esses documentos. Eu trouxe uma farta documentação que dá materialidade a essas informações que estou falando. Essa minha declaração é baseada em informações concretas, de que eu tenho extratos bancários, eu tenho SWIFTs, os comprovantes do recebimento desses recursos...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Onde estão essas informações?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Estão todas na Polícia Federal, com o Dr. Moro, aqui na Procuradoria... Estão dentro da minha colaboração, inclusive. São mais de 4 mil informações. Este é um assunto específico, e são vários. Eu vou ser chamado em inúmeras outras oportunidades por outros Parlamentares, que têm foro, e por quem não tem. Foi dividida a minha colaboração, aqui em Brasília e em Curitiba, com a anuência de todos. E, basicamente, o que resume o assunto... Eu tive conhecimento por conta das delações e aí eu vi... O Júlio confirma, não é? E aí eu fui buscar materialidade no meu extrato, na minha conta. E eu busquei essas informações também por livre e espontânea vontade. Eu que as apresentei à Justiça, não foi...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 58
Vol. 12

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k. V.Sa. saberia identificar quem fazia os depósitos? Veja, V.Sa. fez um resumo dos fatos, mas eu vou fazer perguntas pontuais...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Perfeito.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ...para nós tentarmos estabelecer um nexo com aquilo que é objeto da investigação.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Perfeito.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Como regra, V.Sa. sabia a identidade de quem fazia os depósitos nas suas empresas?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não, nunca soube. O Alberto Youssef só me passava valores e me pedia para eu checar as contas tanto no Brasil quanto no exterior. *"Semana que vem vai entrar um valor de 500 mil dólares."* Eu que olhava. Se tivesse... Não dava para saber...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa., ao fazer as transferências para outras contas no exterior, sabia para quem se destinavam os depósitos?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - O Alberto Youssef utilizava minhas empresas tanto para receber quanto para pagamentos. Geralmente, ele me entregava só as informações bancárias que eram para ser executadas, somente isso. Eu não sabia de quem era. Geralmente, são empresas, são *offshores*. É muito difícil ter o nome da pessoa física ou... Volto a repetir, são mais de 4 mil operações, então não...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k. V.Sa. tem conhecimento sobre a existência de conta no exterior do Sr. Eduardo Cunha?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não, não tenho conhecimento.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Dessas contas localizadas no exterior — V.Sa. já disse que estão na China — saberia precisar os valores transferidos e apontar quando essas transferências ocorreram?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Como eu coloquei no início, foram três transferências, totalizando 5 milhões, 150 mil dólares...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Três parcelas?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 59
Vol. 12

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Três parcelas: duas de 2 milhões 349 mil 982 — uma no dia 8/6 e outra no dia 28/10/2012 —, e mais uma de 400 mil, no dia 8/11.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Mas essas transferências...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Eu recebi da Vigela, da empresa do Sr. Júlio Camargo, na minha empresa RFY, em Hong Kong, na China, em dois bancos diferentes.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não houve transferências dessas contas suas em Hong Kong para contas do representado neste Conselho de Ética?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não. Que eu tenha conhecimento, não. Volto a informar ao Relator: eu já entreguei — e isso está dentro da minha colaboração — aproximadamente... são mais de quatrocentos ou quinhentos SWIFTs de pagamentos das minhas empresas no exterior para beneficiar terceiros, e eu não conseguiria identificar de quem é.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. disse que não fez transferências das contas em Hong Kong para contas do representado no exterior.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Também disse que não tem conhecimento sobre a existência dessas contas. Como V.Sa. relaciona o envolvimento do representado nesse esquema?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Na verdade, uma semana após, almoçando com o Alberto, e nesse mesmo dia eu vi o Júlio saindo do escritório do Alberto... Fomos almoçar, e ele comentou, informalmente: *"Você nem imagina a pressão que eu estava sofrendo. Graças a Deus eu consegui liquidar aquele assunto daquela transferência grande, que foi lá para o Rio".* E era do então investigado aqui na ocasião.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Pode falar o nome.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Que eram de Eduardo Cunha os valores dessas transferências — falado por Alberto Youssef. Simplesmente isso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 60
Vol. 12

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Informal, informal. Eu nunca estive com o Eduardo Cunha, eu nunca tive contato, eu não sou operador, como Alberto Youssef, como Júlio Camargo, que tinham contato com as pessoas, que tinham contato com as pessoas do poder público. Na verdade, eu via porque eu frequentava o escritório dele. E muitas de pessoas que frequentavam lá eu tinha conhecimento. É isso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. saberia declinar o nome de quem buscou esse dinheiro contigo aqui no Brasil?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Em uma das oportunidades foi o emissário, a pessoa que fazia, na verdade, o transporte para o Rio de Janeiro, que era o Sr. Jayme, que trabalhava para o Alberto Youssef.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Jayme Careca.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Jayme Careca, sim. Em uma das oportunidades: *"Eu estou indo para o Rio. Eu estou indo para o Rio".* E aí ele pegou a quantia — que não foi de uma vez, foram várias...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. esteve recentemente na China, já disse que foi lá para reunir documentos, provas para apresentar às autoridades brasileiras. Questiono V.Sa. sobre se esses documentos estão em poder da Procuradoria-Geral da República.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Perfeito. E com o Dr. Moro também.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - E esses documentos estabelecem o nexo entre a saída desse capital que, no total, chega aos 5 milhões e a destinação final?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Perfeito.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eles comprovariam...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Inclusive tem o extrato bancário do Sr. Júlio Camargo — o sigilo dele, na verdade —, comprovando a saída da conta dele. E eu tenho no meu extrato a entrada dos recursos.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. pode colocar também à disposição do Conselho de Ética?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Posso, posso, sem problema nenhum.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Há alguma informação relevante?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 61
Vol. 12

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Só ratificando: desde que o Supremo autorize, dentro do sigilo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Já está em...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Já está em fase de homologação. Pela informação que temos dos Procuradores da República, já está homologado o meu acordo e, por conta disso, vai se tornar público automaticamente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - De forma objetiva...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Espontânea.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ...indago a V.Sa. se há alguma informação relevante sobre este caso, algo que V.Sa. gostaria de passar ao Conselho.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não. O que tenho, especificamente, são esses valores, o que entrou e que eu confirmei com as declarações do Júlio e do Alberto Youssef.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k.

Sr. Presidente, eu não tenho mais perguntas.

Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Indago se o advogado de defesa tem alguma pergunta. *(Pausa.)*

O SR. MARCELO NOBRE - Obrigado, Presidente.

Eu só queria que o delator depoente soubesse que os fatos aqui discutidos não dizem respeito... V.Sa. disse que esclareceria os fatos aqui discutidos, mas não existe essa discussão aqui. Os Deputados deste Conselho não admitiram e não aprovaram a imputação da representação sobre vantagem indevida. Aqui se discute outra coisa: se V.Sa. sabia do depoimento do Deputado na CPI, se ele mentiu; se a declaração de renda do aqui representado é falsa ou não. Essas as duas imputações que estamos aqui no processo a discutir — as únicas! E V.Sa. disse que viria esclarecer imputações deste processo, mas não dizem respeito ao que V.Sa. disse.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Apenas estou atendendo a um convite. É apenas isso.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 62 Vol. 12

O SR. MARCELO NOBRE - Então, o convite a V.Sa. é para esclarecer se V.Sa. sabe... Esta é a minha pergunta: V.Sa. sabe se o representado mentiu na CPI?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não sei responder.

O SR. MARCELO NOBRE - V.Sa. sabe se, na declaração de renda do representado, existe alguma falsidade ou omissão de alguma coisa, de alguma conta?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não sei responder.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, Srs. Deputados, eu tenho uma lista de inscritos.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - V.Exa. pode, por favor, falar a ordem, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É exatamente o que vou fazer: Deputados Onyx Lorenzoni, Leo de Brito, Nelson Marchezan, Valmir Prascidelli, Carlos Marun, Sérgio Moraes, Betinho Gomes, Subtenente Gonzaga...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Wellington Roberto...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Foi alterada a ordem, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não foi alterada ordem nenhuma.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nelson Marchezan eu já li o nome, foi o terceiro. A ordem é: Onyx Lorenzoni, Leo de Brito, Nelson Marchezan...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, permita-me só dizer que, quando cheguei aqui, pedi a inscrição para a Secretária. Ela achou que era para uma questão de ordem e não me inscreveu. Depois eu peguei a lista e me inscrevi em segundo, depois do Deputado Onyx Lorenzoni.

Acho que seria importante organizarmos os trabalhos, para que ficasse transparente, porque, senão, pode gerar expectativas e confusão.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 63
Vol. 12

Eu nem estou brigando pela ordem, nem reclamando da Secretaria, mas seria bom organizarmos os trabalhos, senão vira uma confusão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, deixe-me explicar a V.Exa. A Secretária fez uma lista das pessoas que estavam falando naquele momento em que os Deputados estavam se inscrevendo. Depois que eu fiz um apelo para que os Deputados não falassem e começássemos com o depoimento, ela confeccionou uma nova lista, na qual entraram os Deputados Onyx Lorenzoni e Leo de Brito. Foi quando V.Exa. passou de segundo para terceiro. Não vejo prejuízo nenhum a V.Exa.

A seguir vêm: Valmir Prascidelli, Carlos Marun, Sérgio Moraes, Betinho Gomes, Subtenente Gonzaga, Wellington Roberto, Laerte Bessa, Júlio Delgado, Sandro Alex, Paulo Azi...

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever, Fausto Pinato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ...e Zé Geraldo.

Agora, inscreveu-se Fausto Pinato.

Os não membros inscritos são Chico Alencar e Alessandro Molon.

Então, vamos começar com a lista. Como foi acordado, serão 5 minutos para cada Deputado.

Deputado Onyx Lorenzoni, V.Exa. é o primeiro inscrito.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, V.Exa. vai abrir a contagem do tempo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já está aberto, Deputado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Está bem.

Sr. Leonardo, eu tive a possibilidade de conversar com o senhor lá na CPI da PETROBRAS. E o que eu entendi de tudo o que eu li a seu respeito nos depoimentos — eu tive acesso aos autos da Operação Lava-Jato — é que o senhor tinha como atividade, antes da aquisição da Labogen, essas operações, através de empresas suas, de transferências de créditos, principalmente no exterior, que foi o que originou o contrato com essa Vigela, do Sr. Júlio Camargo. Quer dizer, era uma operação que o senhor estava fazendo e que tinha como razão o poder das suas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FLS. 64
Vol. 12

empresas de fazer a transferência desse recurso para terceiros. Aí o senhor era comissionado pelo Sr. Alberto Youssef. Essa era a sua vantagem nessas cooperações. Então, eu tenho que ser objetivo aqui.

Primeiro, nas operações no exterior, o senhor transferiu alguma coisa para alguma conta do Deputado Eduardo Cunha? Responda sim ou não.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Que eu tenha conhecimento, não. Como disse à Mesa, ao Relator, eu já entreguei à Justiça...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - ...aproximadamente mais de 120 beneficiários que eu não tenho conhecimento de quem seja. O trabalho de investigação é a Procuradoria que está fazendo, a Polícia Federal. Então, a princípio, não.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Com o conhecimento seu, não.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não, não.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas como as contas eram do...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Do Júlio Camargo, sim; da Vigela, sim.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim, sim, sim. Mas como as contas para as quais o senhor transferia eram *offshores*, e elas têm nomes avulsos...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Exato.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI ...poderia eventualmente ser ou não. É isso?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não, nesse caso, não.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Nesse caso, não?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Com conhecimento, não?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não, com conhecimento.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Tá.

A outra pergunta que eu tenho para lhe fazer é a seguinte: os 5 milhões de dólares que foram transferidos da conta do Sr. Júlio Camargo para suas contas em Hong Kong, voltaram para o Brasil, numa operação tipo dólar-cabo, em reais?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 65
Vol. 12

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Perfeito, em reais — 100%.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Ah, então foi uma operação dólar-cabo e voltou ao Brasil...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Eu entreguei os reais...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - ...em reais, é isso?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - ... no escritório do Alberto Youssef.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Ao câmbio do dia, é isso?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Isso.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Que é o usual nas operações de doleiros.

Desses recursos que vieram de lá, o senhor tem uma suspeita, uma certeza ou uma garantia de que uma parcela desses recursos foi para o Rio de Janeiro e cujo destinatário final seria o Deputado Eduardo Cunha?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não tenho essa informação. O tópico que eu coloquei é: a informação veio de Alberto Youssef — ponto. É só isso. Não tenho certeza.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Alberto Youssef...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Comentou comigo: *"Essa transferência...*

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - ...comentou que fez uma transferência para o Rio de Janeiro ou especificamente para essa pessoa?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Tinha que liquidar esse valor de maior monta. Isso não foi feito em um dia, foi feito em...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Evidentemente, até pelo volume da operação.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Foram 4, 5 dias.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Certo.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Quando ele terminou, foi levado para o Rio de Janeiro. E, depois de alguns dias, ele comentou comigo. Apenas isso.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim, ele comentou que a entrega foi no Rio de Janeiro ou que a entrega foi para alguém ligado ao Sr. Eduardo Cunha? Essa é uma pergunta relevante.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Foi num condomínio na Barra da Tijuca.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 66
Vol. 12

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - E o entregador foi o...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - O Jayme.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O Jayme Careca.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Perfeito.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Certo.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Apenas isso. Ele não colocou...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim, mas quando ele comentou isso com o senhor, ele não disse objetivamente que era o A, ou o B ou o C?

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Disse que era Eduardo. Sim. Disse, sim, num almoço, informalmente — de uma forma informal.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, espera aí, gente! Eu só quero saber, porque o meu papel aqui é perguntar...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - ...e o do Sr. Leonardo é responder.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Alberto Youssef me colocou, de forma informal, num almoço, que esses valores eram para entrega ao Deputado Eduardo Cunha — ponto. É isso.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Está bem.

Sr. Presidente, do ponto de vista da investigação do Conselho de Ética, essa é uma informação que eu julgo relevante e dou por encerrada a inquirição do Sr. Leonardo Meirelles.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Leo de Brito.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, saúdo a testemunha, o Sr. Leonardo Meirelles.

Primeiro, quero dizer que eu tenho sido crítico à forma como a Mesa Diretora, conduzida pelo Presidente desta Casa, tem tratado o Conselho de Ética, tentando bloquear a sua atuação.

Obviamente que as perguntas que foram feitas, tanto pelo Relator como também pelo Deputado Onyx, que me antecedeu, trazem informações gravíssimas a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 67
Vol. 12

respeito do envolvimento do Presidente desta Casa em situações relacionadas a crimes apurados na Lava-Jato, mas me vejo aqui também na necessidade de manter uma coerência, uma correção no que diz respeito ao objeto de que nós estamos tratando aqui no Conselho de Ética.

Digo isso porque eu tenho sido um crítico muito forte, sobretudo dos Deputados da Oposição, em relação ao processo de *impeachment* da Presidenta Dilma. Nós estamos ali tratando de dois fatos unicamente: as chamadas pedaladas relacionadas ao Plano Safra e os chamados decretos de crédito suplementar. São tão somente esses fatos. Obviamente, a Comissão Especial do Impeachment vai ter que tratar sobre esses fatos.

Não retirando a gravidade do que foi falado aqui pelo Sr. Leonardo Meirelles em relação ao representado, e isso vai ser corroborado também por outros colaboradores, eu vejo que nós temos que avaliar e investigar, neste momento, no Conselho de Ética, é exatamente o que foi delimitado pelo que foi aceito no momento em que nós admitimos o processo ético-disciplinar contra o representado.

A pergunta que eu vou fazer — e ela vai ser repetitiva, porque nós precisamos esclarecer isso — diz respeito ao fato que aconteceu — eu estava lá na CPI, junto com o Deputado Ivan e outros Deputados — na CPI da PETROBRAS, quando o Presidente desta Casa afirmou de maneira categórica que não tinha contas no exterior. Isso foi afirmado de maneira categórica e está delineado na admissibilidade do processo.

Hoje saiu uma notícia na *Folha de S.Paulo*, e eu gostaria que o senhor dissesse se ela é verdadeira ou não. O título da matéria é o seguinte: *Doleiro vira delator e afirma ter novas provas contra Eduardo Cunha*. Esse "doleiro" diz respeito a V.Sa. E, num determinado momento, a matéria diz o seguinte: *"Os documentos mostram que os US$ 5 milhões saíram de banco chinês com que o doleiro trabalhava"* — V.Sa. já confirmou isso aqui — *"e foram depositados em contas na Suíça que seriam de Cunha, segundo Haroldo Náter, advogado de Meirelles"*.

V.Sa. confirma essa informação?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Das contas na China, sim; transferência para a Suíça, não. Na verdade, eu acho que a *Folha de S.Paulo* reproduziu de forma errada.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 68
Vol. 12

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Bem, Sr. Presidente, seria esta a indagação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Nelson Marchezan.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, eu vou tentar ser objetivo também nas perguntas ao Sr. Leonardo Meirelles.

Eu acho que V.Sa. já se manifestou sobre isso aqui, mas apenas para confirmar: a sua remuneração era por percentual dessas transferências, dessas negociações? Como era a sua remuneração, era dessa forma?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Perfeito. A remuneração era de 1% do valor bruto.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Um por cento do valor bruto dessas transferências.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Perfeito.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O Sr. Eduardo Cunha apareceu apenas nessa conversa em um bar, em um café com o Youssef.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Perfeito.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Quais os outros nomes da política nacional que apareceram nessas conversas com o Sr. Youssef?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Nobre Deputado, infelizmente eu não posso responder, por conta do sigilo do meu acordo. No momento oportuno, se eu for convidado novamente, eu vou poder esclarecer, até porque esse tema vai se tornar público.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Mas existem outros políticos que apareceram nessas conversas?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Senão, a Procuradoria não teria interesse de fazer um acordo de colaboração comigo.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O.k. E o nome de Eduardo Cunha aparece exclusivamente nessa conversa com o Youssef, só em uma conversa, uma única vez?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Informal.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 69
Vol. 12

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Informal. O.k.

O senhor sabe exatamente o motivo desse suposto repasse de valores ao Deputado Eduardo Cunha? Qual o negócio que envolvia isso? Era uma retribuição a quê? O que o Deputado Eduardo Cunha estava dando? O que gerou esse benefício financeiro? O senhor ouviu falar também nessa conversa?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não ouvi, nobre Deputado, até porque eu não sou operador. Eu não tinha contato com as pontas, com as partes. O Alberto Youssef só me colocava valores, e esses valores eu conferia e executava o que ele me pedia. Apenas isso.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O senhor também tinha uma relação com o Sr. André Vargas e o senhor fala de outros políticos, o senhor fala que aparecerão outros nomes. O senhor acha ou o senhor sabe ou o senhor tem alguma informação que poderia nos levar a crer que toda essa quadrilha envolvendo a PETROBRAS, toda essa quadrilha envolvendo fundos, toda essa quadrilha que envolve Ministérios deste Governo, toda essa quadrilha que envolve agentes políticos, seja em cargos eletivos, seja em cargos no Judiciário, seja em cargos no Tribunal de Contas, seja em cargos no Executivo, nos Ministérios, é uma mesma quadrilha? Ou seja, são recursos desviados, e essa quadrilha tem ramificações? O senhor poderia dizer, pelas conversas que o senhor teve, que é a mesma quadrilha que está envolvida com a PETROBRAS, caso que envolve vários partidos, ou seriam negócios isolados?

Parece-me que, se envolve os mesmos diretores, se envolve o André Vargas, estamos falando de uma megaquadrilha para saquear recursos da PETROBRAS, de Ministérios, etc., que envolve todas essas pessoas. E, no caso, se as suas afirmações forem verdadeiras, o Deputado Eduardo Cunha faria parte desse quadrilhão do Governo Federal.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Na verdade, as investigações estão em curso. Não sei responder ao nobre Deputado em relação a quadrilha. Volto a repetir: eu só, na verdade, recebia informações de valores, e todos esses valores — repito, são mais de 4 mil informações de recebimentos e pagamentos no exterior e no Brasil —, todos eles, de alguma forma, oriundos de propina. Agora, de quem é e por

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 70
Vol. 2

que é, a investigação está fazendo o trabalho dela. Eu sou apenas um colaborador. Entreguei os documentos que materializam essas informações que estou prestando.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O senhor já fez repasses para a Suíça, para contas em bancos suíços?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O senhor lembra de ter feito repasse para a empresa chamada Penbur Holdings?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Volto a dizer, nobre Deputado: são mais de 130 informações. Eu faltaria com a verdade ao afirmar isso agora aqui no plenário. As informações todas estão na Procuradoria, e aí, na verdade, não sei lhe dizer. Mas há muitas informações lá, e o cruzamento dessas informações vai poder dar a resposta ao nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - No que tange aos interesses deste Conselho de Ética, com referência ao Eduardo Cunha, o senhor está proibido de entregar os documentos ao Conselho de Ética, pela sua delação, pelo seu acordo?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não, na verdade, é o Supremo. As informações estão lá, as investigações estão em curso.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O senhor pode trazer esses documentos para cá?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Eu preciso verificar.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Na verdade, eu preciso só verificar com o Supremo. Não teria problema nenhum, até porque eu já relatei e informei a todos os órgãos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, porque vou ter que me retirar.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Permite-me só concluir?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Pois não.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 71
Vol. 12

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Pela minha pessoa, pela minha espontaneidade não teria problema nenhum. É só questão de ordem jurídica mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente, V.Exa. está pedindo a palavra como Líder, é isso?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Isso.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Existe isso, Presidente? Existe isso em... Presidente, é um questionamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na fase da oitiva não figura a concessão da palavra como Líder. V.Exa. se inscreva como Deputado não membro, e não como Líder. Na oitiva não há privilégio para Líder.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, não tem sido esse o procedimento até agora que nós adotamos aqui. É a primeira vez que V.Exa. está tomando esse procedimento. Eu acho que, regimentalmente, o Líder fala em qualquer sessão, requisitada a palavra, em qualquer sessão. V.Exa. poderia ler o Regimento, para eu saber em que está baseado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente, nós não estamos aqui numa sessão do Conselho de Ética. Nós estamos numa oitiva, para que fale o convidado e o Relator faça perguntas. Nós estamos franqueando a palavra aos Deputados para que façam perguntas. V.Exa. se inscreva como Deputado, para fazer pergunta.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Tudo bem. Mas eu posso não fazer pergunta como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não cabe neste instante...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu quero entender qual é o artigo do Regimento em que V.Exa. está se baseando para não dar a palavra para o Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou inverter a pergunta: em que artigo V.Exa. está se baseando para pedir a palavra como Líder numa oitiva?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 72
Vol. 12

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - No artigo que diz que, a qualquer momento, no plenário ou nas Comissões, o Líder pode usar a palavra. V.Exa. sabe que existe esse artigo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas nós não estamos nem no plenário nem em sessão de Comissão, nós estamos numa oitiva.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - É em qualquer sessão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - É em qualquer sessão.

Eu peço que a assessoria da Mesa responda, então, qual é o artigo do Regimento que está vetando a palavra ao Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Permita-me, Deputado, prosseguir, enquanto a Mesa vai procurar.

Deputado Valmir Prascidelli, V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nobre depoente, advogado, muitas vezes, neste Conselho de Ética acabamos exacerbando um pouco na disputa política, o que é natural nesta Casa. Mas neste caso, especificamente, pela sua dimensão, pela sua complexidade e pela sua exclusividade, até, porque se trata do Presidente desta Casa, em vários momentos essa questão ficou mais evidenciada.

Nós muitas vezes deixamos de considerar — e digo nós por uma generosidade, porque não são todos os Deputados, e eu não me incluo nisso — o nosso papel efetivamente para fazer luta política e até, muitas vezes, para misturar os temas com a conjuntura política que nós estamos vivendo, em razão de uma parcela querer tomar o poder de assalto. Uma parcela dos partidos quer tomar o poder de assalto, utilizando-se das mais diversas artimanhas para isso.

Eu penso que o nosso papel aqui, Deputado Sandro Alex, senhor depoente, tem que ser o papel de uma Comissão que quer apurar um fato que é de bastante relevância e que diz respeito a um Deputado, a um dos 513 Deputados desta Casa. E nós precisamos exercer esse papel da melhor forma possível, dentro dos parâmetros e dos preceitos constitucionais e do Regimento desta Casa.

Há uma denúncia contra o Deputado Eduardo Cunha nesta Casa, ou neste Conselho, que diz respeito fundamentalmente a duas questões: ele ter mentido ou

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 12

omitido um fato, na CPI, na Comissão que investigava a PETROBRAS, quando disse que não tinha contas no exterior; e ele ter recebido vantagens indevidas e eventualmente não ter declarado essas vantagens, ter sonegado recursos.

Nós precisamos tratar, portanto, desses fatos, sem avaliações políticas, etc. Como dissemos no início destes trabalhos, esse processo deveria ter prosseguimento exatamente para termos essa oportunidade.

Confesso, nobre depoente, que ouvindo V.Sa... Eu queria entender um pouco melhor, para podermos saber se há razões claras para esta denúncia.

V.Sa. diz que recebeu, através de transferência da empresa Vigela, em torno de 2 milhões e 300 mil dólares, parece-me que em abril; depois outra parcela em outubro; e depois uma outra parcela em novembro, de 400 mil dólares. Arredondando, isso dá uns 5 milhões de dólares, que é o que se diz, hipoteticamente, que o Deputado Eduardo Cunha recebeu.

Eu queria que V.Sa. dissesse se essas transferências foram trazidas efetivamente para o Brasil, se foram transformadas em reais aqui e entregues para um emissário, no Rio de Janeiro, que V.Sa. apontou como sendo o Sr. Jayme Careca. V.Sa., em nenhum momento, disse que entregou dinheiro ao Deputado Eduardo Cunha.

Eu queria também que V.Sa. dissesse se tem conhecimento de que o Deputado Eduardo Cunha tenha alguma conta no exterior. O senhor disse que tem em torno de 130 contas no exterior para as quais V.Sa. fazia transferências. Há algum conhecimento de V.Sa. de que alguma dessas contas possa ser do Deputado Eduardo Cunha? Foram apontadas em matérias jornalísticas algumas dessas contas?

Por último, essa documentação que V.Sa. diz que tem, nós a estamos solicitando. O Relator já solicitou tanto ao Supremo Tribunal Federal quanto ao Ministério Público Federal esses documentos, para que a gente possa fazer esse cruzamento.

Então, eu queria que V.Sa. pudesse falar sobre essas duas questões, para que a gente possa fazer nosso juízo de valor.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Perfeito. Em relação aos dois valores, as três transferências que totalizam 5 milhões de dólares foram transformadas em reais

CD - COMISSÃO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 74 Vol. 12

e entregues no escritório do Sr. Alberto Youssef, em São Paulo. Como eu já coloquei anteriormente, isso foi feito em vários dias, não foi em uma vez só, e numa dessas oportunidades tinha uma pessoa aguardando, que era o Sr. Jayme, que estava indo para o Rio de Janeiro. Ponto.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - O senhor não sabe se foram todas elas para o Sr. Jayme?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não sei dizer, mas sempre tratavam como o assunto do Julinho — *"Aquele assunto do Julinho, você tem ideia de quando vai terminar?".* Sempre o Alberto... A nossa comunicação diária era em relação a isso, porque era uma monta maior, e você não conseguiria solucionar isso em 24 horas, perfeito? Em relação às contas na Suíça e aos documentos, isso a investigação está apurando. Eu não sei... A minha parte como colaborador foi trazer os extratos com a movimentação completa dos 4 anos de movimentação, e todos os documentos pertinentes às entradas e todos os pagamentos, tanto recursos advindos do exterior quanto o que eu paguei para o exterior. Dentro disso, eu não tenho conhecimento nem por notícias da imprensa, nem por algo do gênero de que uma dessas contas *offshores* seja de propriedade do Sr. Eduardo Cunha. Eu não tenho conhecimento. Eu realizei muitas delas, mas eu não saberia... Eu faltaria com a verdade. Qual foi a última pergunta — desculpe-me, nobre Deputado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Acabou o tempo de V.Exa.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Só para terminar de responder a ele. Tem mais uma parte.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - V.Sa. disse que não tem conhecimento se alguma dessas contas é de posse do Deputado Eduardo Cunha...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Se é de posse, não posso afirmar isso.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - ...e se, nesse caso, a declaração dele na Comissão Parlamentar de Inquérito procede ou não. Portanto...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não procede, não sei. Não vou saber responder.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 75
Vol. 12

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente, o Regimento é omisso.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não é omisso. Está no art. 10 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não fala diretamente em oitiva.

Eu queria fazer um apelo a V.Exa...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Nós vamos perder mais tempo, Sr. Presidente, porque o PSOL não tem nem representante aqui, e ele é autor da representação.

V.Exa. vai perder 3 minutos debatendo o Regimento? Eu estou com o Regimento aqui em mão. Refiro-me ao art. 10 do Regimento Interno. V.Exa. perde mais tempo com isso do que fazendo uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esse é o problema. Se nós formos discutir isso, nós vamos perder mais tempo. Como prevê o Regimento, eu vou conceder os 3 minutos a V.Exa. como Deputado não membro. Se eu for lhe conceder a palavra como Líder, terei de fazer o mesmo para todos os Líderes.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Apenas indago a V.Exa. se ele vai poder fazer perguntas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como Líder, não, mas, como Deputado não membro, pode até fazer.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Depois, não é, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o Regimento diz o seguinte: *"Em qualquer tempo da sessão, os Líderes, pessoalmente ou mediante delegação escrita a Vice-Líder, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional"*.

Isto não é uma sessão, é uma oitiva, mas, como eu já tinha dito...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

Nós somos acusados aqui de estar protelando os trabalhos, mas V.Exa. percebe que, quando começa a andar a sessão, alguém que se diz contra o Cunha sempre inventa alguma coisa para atrapalhar?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 76
Vol. 12

Então, que fique bem claro que não é o grupo dito que está atrapalhando. São sempre aqueles que, quando a reunião está andando, metem um calço na frente. É a tropa de choque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, para economia de tempo...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Essa acusação é muito grave, Sr. Presidente. Como eu fui citado, quero mais 1 minuto para falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Como a acusação é muito grave, eu peço 1 minuto como direito de resposta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - V.Exa. não foi citado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Fui citado, sim, nominalmente.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Não tem protelação em uma sessão como esta, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente, vou conceder 3 minutos a V.Exa., como Deputado não membro da Comissão, não como Líder, por ser autor da autor da representação.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu fui da CPI da PETROBRAS, e nós ouvimos o Sr. Leonardo Meirelles. Na época, nós fizemos lhe essas perguntas, e ele, Leonardo Meirelles, respondeu o seguinte: *"Eu estou em fase de fazer uma delação premiada e não posso falar sobre determinadas questões"*.

Agora V.Sa. pode falar sobre tudo, certo? Então, eu queria começar pela seguinte questão...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Ele não pode perguntar, Sr. Presidente. É questão de ordem. Ele não pode perguntar. Eu estou inscrito na frente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu estou falando.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - V.Exa. não pode chegar e tomar conta da sessão!

Sr. Presidente, V.Exa. não pode permitir isso.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 12
Vol. 12

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu quero ler a denúncia da PGR aqui, Sr. Presidente. Peço a V.Exa. que desconte isso do meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu peço aos Deputados para economizarem tempo e não discutirem se pode ou não. Eu concedi ao Deputado Ivan Valente 3 minutos.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu sei, Deputado. Eu pedi a V.Exa. que me permitisse conceder 3 minutos ao Deputado não membro, para evitarmos esta discussão protelatória.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Então, quer dizer que ser membro titular não tem valor aqui?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem, Deputado. V.Exa...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu não concordo. Fica registrado o meu protesto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele é autor da representação.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - E nós somos titulares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. é um homem de bom senso. Tenho V.Exa. como um homem de bom senso. Peço a V.Exa. a condescendência de permitir que isso aconteça.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Deputado Ivan Valente, por favor, conclua.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu queria aqui ler para o Sr. Leonardo Meirelles um trecho da análise da PGR.

De acordo com a PGR, *"em sequência, quantias correspondentes ao primeiro depósito, 2 milhões e 350 mil dólares, foram entregues por Leonardo Meirelles, em espécie, ao escritório de Youssef no Brasil, que se encarregou de repassar os valores para os destinatários finais, quais sejam: o denunciado Eduardo Cunha"* — isso está escrito na denúncia da PGR — *"e Fernando Baiano"*.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 78
Vol. 12

O senhor pode me esclarecer se conhece o Sr. Fernando? O senhor falou que não conhecia o Eduardo Cunha, mas o senhor conhece o Fernando Baiano?

Não é verdade que o senhor não o conhece, porque, na ata da CPI da PETROBRAS, o senhor falou que o conhecia de vista. É uma contradição. Então, eu peço a V.Sa. que esclareça essa questão.

A segunda questão é a seguinte: o Sr. Júlio Camargo é uma figura... Inclusive, V.Sa. almoçou com ele, almoçou com o Youssef. Nós tentamos trazer o Sr. Júlio Camargo e o Sr. Jayme Careca várias vezes para a CPI da PETROBRAS, e não conseguimos. Isso foi bloqueado.

Eu queria que V.Sa. descrevesse qual é a sua relação com Júlio Camargo. V.Sa. pode afirmar que, com todo o dinheiro que trouxe da China e com todos os extratos, nunca ouviu o Sr. Júlio Camargo ou o Sr. Youssef falar que eram depósitos do Sr. Eduardo Cunha?

Eu acho isso bastante improvável. Perdoe-me, eu acho que é improvável, porque V.Sa. era um frequentador assíduo do escritório do Sr. Youssef. Então, eu pediria que V.Sa. esclarecesse essa questão, dizendo se ouviu falar que eram contas do representado na Suíça, as contas vindas da China, porque a PGR já viu isso aqui.

Eu acho isso difícil. V.Sa. está falando que a matéria da *Folha* de hoje não é correta, mas eu quero saber por que ela não é correta e por que o advogado, então, confirmou isso.

A última pergunta, que não é pergunta, mas um questionamento: V.Sa. foi ameaçado, em algum momento, nesse processo?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Nobre Deputado Ivan, acredito que o senhor esteja confundindo um pouco as informações. A informação me foi relatada de forma informal por Alberto Youssef — dentro do meu depoimento na PGR como colaborador e não como delator. Quando você transcreve sobre algum um assunto ou sobre algum recebimento ou pagamento, você tem que elencar o assunto que seja pertinente. É só por esse motivo que está na declaração que eu encaminhei, que coloquei o nome de Eduardo Cunha e de Fernando Baiano, porque o assunto, volto a dizer, me foi direcionado. E tive conhecimento após de que tanto de Júlio Camargo quanto de Alberto Youssef que seriam oriundas as transferências desses

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
TAQUIGRAFIA
Fls. 79
Vol. 12

recursos da empresa Vigela, de Júlio Camargo. Mais uma resposta para uma pergunta do nobre Deputado: eu não tenho amizade e não tenho conhecimento com Júlio Camargo. Eu o vi algumas vezes no escritório do Alberto, sei quem é, mas não tenho contato, nunca fiz negócio com ele. O direcionamento sempre foi com Alberto Youssef, especificamente. Finalizando, volto a dizer mais uma vez que o assunto da transferência desses 5 milhões de dólares me foi comentado informalmente por Alberto Youssef no almoço. Ponto. Eu e Alberto Youssef, mais ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O próximo orador inscrito é o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Faltou a questão sobre a ameaça, a que o senhor não respondeu.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Aí não! Pelo amor de Deus! Isso é demais!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Carlos Marun tem a palavra.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Preliminarmente, eu quero colocar a seguinte questão: o Deputado Prascidelli erra quando diz que estamos aqui analisando mentira ou omissão frente à CPI da PETROBRAS e vantagem indevida.

O relatório aprovado por esta Comissão, ao qual deveriam se ater o Presidente, o Relator e todos nós, está analisando uma mentira ou uma omissão. Até concordo que, com o surgimento de provas robustas — provas —, poderia até ser alterado, mas não é o caso.

E aí eu volto à questão da gravidade do que está acontecendo nesta reunião, que não deveria ter acontecido — ela não deveria ter acontecido. Simplesmente, isto está servindo para um ato de pirotecnia, porque desde ontem vem sendo noticiada viagem secreta a Curitiba. Na CPI, para todas as viagens que se fez a Curitiba, o Presidente e o Relator convidaram os membros. E eu, pelo menos não me recordo, não fui convidado para essa visita.

(Não identificado) - Nem eu.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Alguém mais foi? *(Pausa.)* Não.

Então, isso está servindo para um noticiário nefasto. Inclusive estão sendo mal colocadas as palavras do advogado do depoente, no sentido de estar servindo à

CD - GUTUAÇÃO Fls. 80 vol. 13

disputa política que acontece nesta Casa, que é basicamente entre os pró e os contra o *impeachment* neste momento.

Mas o Relator, o Presidente — quem sou eu? — e quem mais esteve nessa visita a Curitiba, que hoje se mostra que só serviu para turismo, deveriam ter antes consultado o depoente para saber se ele tinha alguma prova robusta, para evitar que viesse aqui tomar o nosso tempo num momento efetivamente indevido. Eu quero discutir isso na próxima reunião do Conselho. Nós não podemos permitir que o Conselho se preste a isso. A disputa pró e contra o *impeachment* está sendo feita lá. Aqui, nós temos que buscar as provas de que o representado tem conta... Repito: prova — eu não preciso relatar aos senhores que delação premiada não é prova. O próprio Procurador Janot já afirmou isso, o próprio Supremo Tribunal Federal já pacificou isso.

Então, nós não podemos, efetivamente, continuar nos prestando a ser copartícipes de um ato de pura pirotecnia, porque a pirotecnia aconteceu: está hoje na *Folha*, estará em vários órgãos da nossa imprensa amanhã. Vai estar dito e demonstrado que ele diz que não sabe e nunca nem ouviu falar que Eduardo Cunha tinha ou não tinha conta. É isso que vai para a imprensa? Não é. Nós nos preocupamos com isso, e eu chamo a atenção da responsabilidade de todos nós neste momento.

Quanto às perguntas, eu quero dizer o seguinte ao depoente: não vai da minha parte nada contra o senhor: o senhor está aqui no processo, foi convidado e veio. Foi convidado e veio. Não deveria ter sido convidado, deveria ter havido o cuidado, por parte daqueles que conduzem este processo, de não lhe fazerem esse convite. Deviam ter perguntado: *"O senhor tem uma prova?"*; *"Não, não tenho"*. Então, veio fazer o que aqui? — desculpe-me, mas é a pergunta que eu lhe faço. Nós estamos tomando o seu tempo indevidamente. Estamos tomando o seu tempo indevidamente.

Esta sessão não deveria ter acontecido. Vamos tratar disso na outra reunião. Não precisamos tratar disso na frente do depoente. Na próxima reunião do Conselho, eu quero trazer de uma forma mais formal a minha queixa contra o que aconteceu, contra este teatro, este espetáculo pirotécnico que acontece hoje aqui.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 84
Vol. 12

Eu tenho CPI agora, e não posso estar lá porque estou aqui. Não é possível que isso aconteça. Peço que não se repita. Vamos tratar disso no momento adequado.

Praticamente todas as perguntas que eu tinha a fazer o senhor respondeu. Eu ia perguntar se o senhor conhece Eduardo Cunha — não conhece; se sabe se tem conta — não conhece; se já viu... A única pergunta que lhe faço, que ainda ficou: o senhor disse que é proprietário, como empresário, do laboratório Labogen.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Perfeito.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Existe uma notícia que circulou em relação ao Deputado André Vargas, que já está pagando seus pecados — se houve pecados, e me parece que houve, está pagando. Ele é seu sócio, o Deputado André Vargas, no laboratório Labogen? O senhor pode me dar essa informação? O Deputado André Vargas, liderança forte do Partido dos Trabalhadores... É só essa pergunta que eu lhe faço.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Nobre Deputado, na verdade houve uma negociação junto à minha empresa, que tinha um grupo político que estava envolvido com os investidores. Eu tive contato, como já coloquei nesta Casa inclusive, em algumas oportunidades aqui... Honestamente, eu não sei dizer.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não sabe, até porque não é pecado...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não, não... Tive contato sim, é obvio, e me ajudou bastante, muito pelo contrário. Mas, efetivamente, nas cotas sociais da minha empresa, não. É isso.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo. Muito obrigado. Não interprete esta nossa, digamos, determinação... Grosseiro eu não fui com o senhor, fui? Fui grosseiro com o senhor? *(Pausa.)*

Não. Está bom. Então, não interprete nossa determinação como qualquer aspecto de desafeto pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É o jeito de V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Esse é o nosso jeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Moraes, primeiro quero agradecer a V.Exa. ter atendido ao pedido que fiz a V.Exa. de deixar o Deputado Ivan Valente falar antes, para nós não tumultuarmos e não

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 82
Vol. 12

criarmos nenhum problema. Eu lhe agradeço e passo a palavra a V.Exa. pelo tempo de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, na verdade, eu reclamei porque alguns Deputados aqui são chamados de tropa de choque do Cunha, mas esses Deputados, na verdade, querem que os trabalhos andem. Quando estão andando, o grupo que se diz contra Cunha entra em desespero e começa a tumultuar para protelar e ganhar mais espaço na mídia, como se eles fossem os bons e os demais fossem os ruins.

Quero fazer a seguinte pergunta ao depoente: V.Exa. foi remunerado, foi contatado, foi procurado ou foi solicitado pelo Deputado Eduardo Cunha para que viesse aqui hoje?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Nunca.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Não foi?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não fui.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Porque está parecendo.

V.Exa., quer dizer, o senhor — não vou chamá-lo de V.Exa., porque aqui esse termo cabe aos Deputados —, V.Sa... Em Curitiba, no dia 4 de fevereiro de 2015, os advogados do Youssef, o Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto e outros, disseram que lhe acusam, que V.Sa. acusa publicamente sem provas. Isso confere? Esse depoimento aqui que...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Tanto não confere que foi indeferido o pedido dele algumas vezes. E, se eu não tivesse materialidade e documentos suficientes para que fosse realizado o acordo de colaboração premiada, a Procuradoria não o teria feito, em 2016, comigo.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Outra pergunta. Deixa-me muito surpreso o fato de V.Sa. chegar aqui e alegar que só ouviu falar, que ligou as informações, ou seja, não trouxe absolutamente nada de concreto para nós. E me surpreende que V.Sa. tenha pagado a passagem para vir aqui para não dizer absolutamente nada. V.Sa. veio aqui buscar uma mídia, veio aqui aparecer como um bom garoto, como aquele que se propõe a esclarecer e resolver os problemas do mundo? O que V.Sa. veio fazer aqui?

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 83
Vol. 12

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Estou fazendo o meu papel como cidadão e tentando passar essa história a limpo. Só estou colocando a verdade. E o financiamento da minha vinda não é o primeiro. Como eu já coloquei no início, eu já fiz aproximadamente 45 depoimentos em todas as instâncias da Justiça, tanto na Justiça, quanto nesta Casa. Então, para mim, toda vez que for convidado, inclusive está dentro do meu acordo, eu tenho que comparecer para o bom andamento das investigações e o trabalho da Justiça.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - V.Sa. conhece alguém que lhe parece inocente no meio de todo esse aparato que está acontecendo nesse meio em que V.Sa. está vivendo?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - São todos culpados?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não sou eu que vou... Não estou aqui para prejudicar ninguém, nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - V.Sa. fala que almoçou com um e com outro — graças a Deus, que eu nunca almocei com V.Sa...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Ainda bem, não é? Ainda bem.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - ...e pretendo não almoçar, até porque esses almoços lhe custam muito caro.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Talvez.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Em média, 1 milhão de reais, que tem que passar para alguém. Enfim, é um preço muito alto.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Exato.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu penso que V.Sa. parece uma viúva negra: leva para almoçar e depois mata a vítima. É essa a impressão que eu tenho de V.Sa. Então, eu quero dizer que, para mim, V.Sa. não somou a favor, muito menos contra. Veio aqui para um *show* de pirotecnia, para buscar uma posição de bom menino, de homem sério, que todo mundo sabe que V.Sa. não é. V.Sa. está envolvido até os cabelos ao fazer essas contas, ao pegar dinheiro frio, repassar para um e para outro. Então, se era essa a intenção, para mim, V.Sa. não convenceu.

Obrigado, Sr. Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 84
Vol. 12

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, nós já estamos entrando aqui num momento em que as questões começam a se repetir. Eu acho que o Relator, já de início, abordou as questões mais relevantes que poderiam ser postas ao Sr. Leonardo. Evidentemente, eu não vou ser repetitivo, nem demorar tanto no meu tempo, porque me parece que a questão central foi respondida. Eu queria só formular novamente a pergunta, porque o Sr. Leonardo me pareceu um tanto quanto intimidado, acanhado, ao responder àquilo que, durante o transcurso do questionamento do Relator, foi feito e que é o centro de tudo.

Não acho que V.Sa. veio aqui fazer nada ou fazer pirotecnia. V.Sa. trouxe algo que é relevante e que confirma aquilo que já está sendo dito nos acordos de delação premiada e pela imprensa: a questão do repasse dos 5 milhões ao Deputado Eduardo Cunha. V.Sa. operacionalizou essa ação, V.Sa. descreveu essa ação já no seu acordo e aqui a repetiu. Mas, ao ser questionado se esse recurso teria chegado ao Eduardo Cunha, V.Sa. vacilou um pouco, ficou ali meio intimidado, disse que Alberto Youssef e Júlio Camargo teriam dito isso para V.Sa., e, num determinado momento, não quis nem citar o nome do Deputado Eduardo Cunha.

Então, queria perguntar objetivamente a V.Sa., para reafirmar o que V.Sa. disse nesse encontro com Alberto Youssef, com Júlio Camargo, em que eles teriam dito a V.Sa. quem era o beneficiário desses 5 milhões de reais. Eu acho que é preciso dizer isso afirmativamente, se V.Sa. tiver condição naturalmente de fazê-lo, para que isso fique registrado nos Anais da Casa, para que isso possa constar depois no relatório do Deputado Marcos Rogério e para que, mais uma vez, a sociedade possa ter essa informação. Não tenha medo, não se intimide.

Eu gostaria de ter apenas clareza nesse trecho da sua fala em que V.Sa. afirma que, depois do encontro, do almoço com o Sr. Alberto Youssef e Júlio Camargo, chegou-lhe a informação de que o beneficiário seria o Deputado Eduardo Cunha.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Respondendo ao nobre Deputado, não são 5 milhões de reais, são 5 milhões de dólares. Dentro disso, após a liquidação desses

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 85
Vol. 12

valores em reais no Brasil, repetindo a minha fala, acredito eu que, uma semana após, num almoço com apenas Alberto Youssef — apenas Alberto Youssef —, ele me colocou que esse recurso era de Eduardo Cunha. Ponto, só isso.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Subtenente Gonzaga.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, antes de fazer a pergunta, até porque realmente a questão central está se esgotando em relação ao nosso depoente de hoje, eu queria aqui reportar algumas afirmações que foram feitas, inclusive com relação à diligência.

A minha compreensão é a de que a diligência está totalmente amparada no Regimento Interno, em seu art. 14, § 4º, inciso IV, que estabelece como competência e obrigação do Relator proceder a diligências para subsidiar o seu parecer, inclusive o próprio Conselho. Portanto, não vejo que a diligência contraria minimamente, nem de longe, o Regimento. Pelo contrário, é obrigação do Relator fazer essas diligências.

Da mesma forma, com relação ao objeto dessa apuração, há uma ressalva feita no Item 2 do relatório, que vou ler aqui:

> *"Acolho o pedido de supressão da imputação de recebimento de vantagens indevidas, inserta no art. 4º, inciso II, do Código de Ética, formulada pelo Deputado Paulo Azi durante apreciação do voto, sem prejuízo de que os fatos sejam apurados mediante novas provocações no curso da instrução."*

Portanto, o esforço também de ficarmos apenas centrados na questão da existência ou não, da comprovação ou não da conta no exterior não me parece adequado ao próprio voto que foi aprovado aqui no Conselho. Então, é possível, sim, pelo voto, trazer novamente à discussão qualquer outro fato que possa ser interessante à apuração da conduta do investigado, nesse caso.

Agora faço uma pergunta. Eu queria saber do Sr. Leonardo — ele já disse que não pode dizer aqui concretamente da existência e da transferência de recursos para a conta do Sr. Eduardo Cunha no exterior e disse que os documentos poderão

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 86
Vol. 122

comprovar ou não —, para além desses documentos, V.Sa. não é uma pessoa que fazia... V.Sa. tinha relacionamentos para além de Alberto Youssef. Para além de Alberto Youssef, V.Sa. poderia indicar, apontar outras pessoas que pudessem colaborar com a identificação ou não dessas contas no exterior?

A outra pergunta é sobre o seguinte: V.Sa. disse que só teve conhecimento, e ainda de forma informal, num almoço, de que o destinatário era o Sr. Eduardo Cunha. Agora, é muito estranho, pelo menos para mim, que V.Sa., apesar de fazer isso com a função específica de fazer, de receber e esquentar esse recurso, não tenha conhecimento de origem e destino, previamente. V.Sa., de fato, desconhecia todas as origens e todos os destinos, ou era comum V.Sa., simplesmente, ser esse portador, esse intermediário que não tinha conhecimento da origem e destino, de nada? Por quê? V.Sa. não disse que não tinha de nada, mas como não teria de uma quantia de 5 milhões de reais? Se era de dólares, se era essa a sua função por contrato, porque V.Sa. era remunerado contratualmente em 1%. Ou seja, esse 1% era tão vantajoso assim, que lhe permitia sequer ter interesse em saber a origem e o destino desse recurso?

Então, eu queria que V.Sa. esclarecesse se há, de um lado, outras fontes que V.Sa. poderia deixar aqui, para além dos documentos que V.Sa. já disse que estão na Procuradoria, enfim, e disponibilizar também, pois se comprometeu a trazer aqui para a Comissão; se teria outras pessoas que pudessem apontar essa questão da conta no exterior e a confirmação também desses valores entregue ao Eduardo Cunha. E, repetindo, se, de fato, V.Sa. fazia todas essas operações sem nenhuma preocupação com a origem e o destino desse recurso.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Nobre Deputado, na verdade, a destinação dos recursos era sempre de responsabilidade de Alberto Youssef, que só me passava valores e onde que seriam creditados os valores. Isso não era da minha responsabilidade, até porque qualquer problema, qualquer coisa que houvesse nas minhas contas, ele era o responsável. E... V.Exa. me perdoe, mas acabou me fugindo a segunda pergunta?

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - A pergunta é: se, para além de Alberto Youssef, V.Sa. poderia apontar, porque V.Sa. não se relacionava apenas...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 87
Vol. 12

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não, Alberto Youssef e o próprio Júlio. As duas delações das duas pessoas que estão envolvidas no processo. Nesse caso específico, em relação ao Júlio Camargo, em relação à empresa Vigela Associated, eu fiz um contrato, na verdade. Nesse caso específico, eu tive conhecimento, porque eu tive que assinar um contrato, porque, na verdade, quem estava pedindo o contrato não era o meu banco, era o banco do Júlio, porque, se não tivesse demonstração contábil, ou algum contrato que fosse — nesse caso fictício —, o banco não conseguiria pagar a ordem por causa do valor, que, acima de 1 milhão de dólares, o banco pede comprovação, o porquê que está pagando. É assim que funciona o sistema bancário internacional.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - V.Sa., apesar de não ter documentos...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Nesse caso eu tenho, nesse caso específico.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Sim, mas com relação aos 5 milhões de dólares, apesar de V.Sa. não ter documentos, V.Sa. tem alguma dúvida de que o destinatário...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não, eu tenho documento.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Não, com relação ao destinatário, V.Sa. tem documento da transação?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Destinatário, não; é o contrário — o Deputado está se confundindo. Na verdade, é o inverso. Eu recebi, não paguei.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - O.k. Permita-me...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Desculpe-me.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - V.Sa. afirmou aqui que, a partir do almoço com Alberto Youssef, V.Sa. tomou conhecimento de que o recurso era para o Eduardo Cunha. V.Sa. tem alguma dúvida, apesar de não ter documentos, de que esse recurso foi para o Eduardo Cunha ou V.Sa. ainda tem dúvida?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Eu não posso responder, porque foi uma afirmação informal de Alberto Youssef. Isso eu não posso afirmar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 88
Vol. 12

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator havia pedido a palavra, mas, com o apelo do Deputado Wellington Roberto, o Relator cede a sua vez para que S.Exa. fale antes dele.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Agradeço ao Presidente, agradeço também ao nobre Deputado Marcos Rogério.

Eu vou ser rápido, Sr. Presidente. Eu queria só que o depoente, que a testemunha reafirmasse aqui o que a imprensa está divulgando, que dissesse se afirmou que o destinatário final dos 5 milhões de dólares é o Deputado Eduardo Cunha.

Eu acabei de mostrar o que está circulando nas redes, na imprensa: essa afirmação de V.Sa. Então, eu queria que V.Sa. pudesse, na verdade, dirimir essa dúvida.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Perfeito. Voltando ao princípio, o que eu afirmei é que o recebimento no exterior, nas minhas contas na China, através da empresa Vigela Associated, que é de Júlio Camargo... Foram ingressados recursos no total de 5 milhões de dólares, que foram liquidados em reais no escritório de Alberto Youssef, que, posteriormente, depois de uma semana, me confirmou, comentou comigo que aquele recurso era de Eduardo Cunha. Ponto. Agora, eu não afirmei, não repaguei para contas na Suíça, não tenho conhecimento de contas na Suíça de Eduardo Cunha. Volto a dizer que todos os documentos que eu trouxe da China estão em poder da Procuradoria e da 13ª Vara Federal.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Agora faço a primeira pergunta, Sr. Presidente.

V.Sa. já almoçou ou já esteve na casa ou no escritório de Eduardo Cunha?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Nunca.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Sa. já entregou algum dinheiro a Eduardo Cunha?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Nunca.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Laerte Bessa.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 89
Vol. 12

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, Sr. Relator, eu sou recém-chegado aqui no Conselho. Chegando aqui, eu fui acusado, por parte da mídia, por parte de alguns colegas, até por meio de questões de ordem, de vir aqui para defender o Presidente da Casa, de estar compondo a tropa de choque do Presidente da Casa, que teria o objetivo de protelar as investigações do Conselho de Ética.

Eu quero dizer que eu não vi ainda nenhuma tropa de choque aqui. Acho que essa tropa de choque não existe e acho que, se existir, ela é da parte acusadora, não da parte do Relator. O Relator está sendo muito correto nas suas posições. Parabenizo-o pelo seu trabalho, trabalho muito bem feito e criterioso.

A primeira cautela que eu tive, quando entrei neste Conselho, foi estudar toda a matéria, todo o processo que estamos apurando, e eu não vi no processo nenhuma prova — nenhuma prova — que me desse informações do que está sendo apurado aqui.

O que nós estamos apurando aqui? Nós estamos apurando aqui se o Presidente da Casa, o Deputado Eduardo Cunha, teria mentido para a CPI da PETROBRAS, ou se ele teria omitido algum fato do seu Imposto de Renda. Basicamente, o processo foi montado para que se apurasse isso.

Eu estou vendo aqui vários colegas entrar num mérito que não é nosso. Eu não sou defensor de ninguém. Eu vim aqui para fazer justiça. O Supremo Tribunal Federal está apurando o mérito relativamente a toda a questão da Operação Lava-Jato. Nós sabemos quem está sendo denunciado e quem não está.

Aqui no Conselho de Ética, nós estamos para apurar simplesmente se o Presidente mentiu ou se ele faltou com a verdade quando declarou o seu Imposto de Renda. Então, nós não podemos, em momento algum, fazer ilações e entrar num mérito que não está ao nosso alcance, que não é da nossa competência.

Eu fiquei muito apreensivo. Eu disse: *"Hoje vai haver o depoimento de uma pessoa que vai trazer muitas informações para o Conselho de Ética"*. Fiquei decepcionado quando o Sr. Leonardo chegou aqui e não disse nada. Ele se propôs a vir aqui, acho que há o posicionamento dele de vir, ele tem que prestar o seu testemunho, tem que assinar o termo de compromisso — isso é claro; é o que diz a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 90
Vol. 12

lei, como se pode ver nos artigos relativos a testemunhas do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal. Nós não podemos discordar disso.

Então, eu fiquei decepcionado. A testemunha Leonardo Meirelles não trouxe nada aos autos. Disse: *"Eu ouvi dizer..."*. Ora, também eu ouvi dizer. O Presidente da Casa me disse que não tem conta em lugar algum, ele também me falou isso — eu também o ouvi dizer isso para mim. Então *"ouvir dizer"*, para nós, não resolve.

Os jornais estavam dizendo que ele traria hoje uma prova de que existiria esse depósito.

Enfim, nós temos que nos ater ao processo que estamos apurando. Se houver alguma comprovação nos autos, eu venho aqui novamente e vou dizer que os autos não estão como estavam quando entrei, que estão com provas definidas aqui dentro, o que não é o caso.

O que quero dizer aos meus colegas que não dou autonomia para ninguém duvidar da minha integridade moral e afirmar que venho aqui defender A ou B. Eu venho aqui defender o que está sendo apurado. Vim aqui fazer justiça quanto ao que está sendo apurado na Casa. Infelizmente, eu não tenho perguntas para o depoente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Vou concluir, Sr. Presidente.

Não tenho nenhuma pergunta a fazer ao Leonardo Meirelles, mesmo porque ele não trouxe nada de novo ao processo aqui apurado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito obrigado.

O próximo inscrito é o Deputado Júlio Delgado, mas o Relator gostaria de fazer uso da palavra.

Tem a palavra, então, o Deputado Marcos Rogério, Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Serei bastante sucinto, Sr. Presidente: quero apenas fazer alguns esclarecimentos.

Houve aqui pelo menos dois questionamentos em relação às diligências feitas pelo Presidente do Conselho, acompanhado do Relator e do Vice-Presidente.

O art. 14, § 4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados atribui ao Relator a condução da instrução probatória. O art. 11 do mesmo regulamento, em seu § 2º, diz que as diligências a serem realizadas fora do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 91
Vol. 12

Distrito Federal dependerão de autorização prévia do Presidente do Conselho de Ética.

Quero esclarecer ao Deputado Marun, que chamou a diligência de missão secreta, de viagem secreta, que todas essas diligências — não foram apenas a Curitiba, à sede da Justiça Federal, mas também ao Supremo Tribunal Federal e à Procuradoria-Geral da República — foram no sentido de agilizar os procedimentos para o compartilhamento das informações que estão à disposição nesses órgãos. A diligência ocorrida fora de Brasília foi baseada em norma regimental, e a que ocorreu dentro de Brasília também.

S.Exa. reclamou de não ter sido convidado...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu não estou questionando a legalidade. Eu estou questionando a utilidade.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. há de me perdoar, mas isso é da conveniência do Relator. Não cabe a V.Exa. questionar a utilidade dos atos do Relator.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Como membro do Conselho de Ética, eu tenho condições de questionar, quero questionar e estou questionado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Com todo o respeito a V.Exa., não estou sob a censura de V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu também o respeito muito, mas V.Exa. não é dono do Conselho.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - A condução da instrução cabe ao Relator, que, obviamente, tem de respeitar as normas regimentais, as normas procedimentais, como sempre fiz. V.Exa. pode até discordar de atos do Relator, mas não há surpresas na atuação do Relator.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - A diligência não é equivocada; a reunião que é equivocada.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, é preciso respeitar a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - O Relator está com a palavra.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu não vou discutir com V.Exa., Deputado Carlos Marun. Quero apenas consignar ao colegiado que as diligências feitas obedeceram estritamente ao que está previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar e no Regimento da Casa.

Ademais — aqui faço uma ponderação aos colegas —, fosse o Relator convidar outros Parlamentares para essas missões à PGR, ao STF e ao trabalho do Juiz Moro, teria que convidar, do Conselho, para ser justo, quem tivesse um posicionamento e quem tivesse outro posicionamento, sob pena de ser parcial.

Assim, também para evitar esse aspecto, Deputado Marun, em respeito ao colegiado, participaram das diligências apenas os seguintes membros: o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator. V.Exa. há de convir que, se convidássemos V.Exa., teríamos que convidar também um Deputado que se posiciona do outro lado da trincheira.

Isso é que queria dizer, em respeito ao que V.Exa. ponderou...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. responda a uma pergunta...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não, não vou responder.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Sr. Relator, conclua, por favor.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Volto-me agora à testemunha para lhe fazer uma pergunta que deixei de fazer durante meu questionamento.

V.Sa. declinou a este Conselho uma transação financeira que teria partido do empresário Júlio Camargo para empresas de V.Sa. em Hong Kong, na China, e que, posteriormente, em outra transação, esse recurso teria sido retirado no Brasil e teria tido como destino final o Sr. Eduardo Cunha, segundo V.Sa. ouviu do doleiro Alberto Youssef. Eu queria indagar a V.Sa. sobre a origem dessa remessa ao banco na China. Esse dinheiro era lícito ou ilícito? Qual a origem desse dinheiro?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Ilícito, ilícito. O contrato que foi firmado entre a minha empresa e a Vigela Associated é um contrato fictício.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Dinheiro ilegal?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Ilegal, sim.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 93
Vol. 12

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Ok. Satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - O senhor vai concluir?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não. Em relação ao contrato firmado entre a Vigela e minha empresa, tratava-se de pagamento de algum beneficiário final. Ponto, é isso. Todos os pagamentos, vamos deixar claro, nobre Deputada, têm origem no Julio Camargo. Que era do Julio eu sabia.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Mas não era dinheiro lícito?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Nunca foi.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Ok. Estou satisfeito.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Só uma pergunta...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Leo, pela inscrição, quem tem a palavra agora é o Deputado Júlio Delgado. S.Exa. dispõe de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, se acaso o tempo da inquirição que eu vou fazer ao nobre depoente não for suficiente, vou requerer também o meu tempo de Liderança, para complementá-lo.

Quero dizer o seguinte. Nós chegamos aqui com o maior espírito público possível, mas, muitas vezes, não conseguimos manter a paciência e aguentar determinadas questões que acontecem neste Conselho. É muito claro identificar quem quer protelar e quem não quer protelar.

Quem convive no Conselho conhece a história e a trajetória do Conselho. Eu vou perguntar ao Leonardo, que já esteve comigo aqui — eu já fui Relator de um processo em que ele estava na condição de depoente. Naquele depoimento, ele não falou nada, mas serviu para a instrução.

Por que V.Sa. acha que existe uma instrução processual? Por que existe um processo correndo? A instrução processual é para quê?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Servir de provas.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Para produzir prova.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Perfeito.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Se não tivéssemos 40 dias para fazer a instrução processual, não era preciso instrução processual. Se não se pode produzir prova em qualquer fase, não se faça a instrução. O Relator vai emitir o voto

dele, vai haver a defesa do representado, e nós vamos à votação. Vamos acabar com este processo. A instrução é justamente para produzir prova.

Muitas vezes, na instrução, quantos nós tivemos aqui? Quem viveu o Conselho de Ética no final da Legislatura anterior — aqui estavam os Deputados Izar, Sandro, Marcos Rogério, Chico — sabe que, no dia em que eu vim aqui para o processo de André Vargas, do qual eu fui Relator, V.Sa. não disse nada, porque naquele momento não podia dizer. O advogado está aqui como testemunha disso, e contribuiu. Muitas vezes, o silêncio contribui, para depois nós apurarmos.

Hoje, para a nossa sorte, V.Sa. vem disposto a dizer que quer contribuir. Eu tenho algumas perguntas a fazer a V.Sa.

Se eu disser que ontem eu almocei com V.Sa., o que V.Sa. tem a dizer para mim?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não é verdade.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É mentira?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - É mentira.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Se eu disser que todo esse dinheiro que V.Sa. movimentou, na sua empresa e na empresa de Julio Camargo, foi contabilizado, foi declarado em receita?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não foi?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não foi.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - E se chegou algum dinheiro em determinadas contas que também não foi declarado, é o quê?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Ilícito.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Crime. Não é?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Falta de prestação de informação à Receita Federal. Não é isso?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim, até porque eu fui responsabilizado por isso.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Isso!

CD - AUTUAÇÃO Fls. 95 Vol. 12

Então, V.Sa. vem aqui esclarecer alguns pontos que estão na representação e que vão servir para a instrução do Relator. Mais: segundo Youssef, a sua transação com Julio Camargo foi para poder saldar débitos com o Sr. Eduardo Cunha. Não foi isso? Foi essa a informação do Youssef.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Segundo o Youssef, sim.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Mas V.Sa. teve transação com o Julio Camargo?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Com Julio Camargo, sim.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Está na instrução! E fica-se proibindo que determinadas pessoas venham aqui ajudar na instrução! Na própria instrução está a convocação do Sr. Julio Camargo também, que vai confirmar o que V.Sa. disse: que está a convocação do Sr. Alberto Youssef também.

Então, a linha desenvolvida pelo Relator cabe a quem questionar? Dizer que não pode?! Dizer que o Relator não pode fazer a fundamentação sobre o que quer que seja, para fazer a instrução processual de um processo de ética e decoro parlamentar?!

A Panama Papers, Leonardo, V.Sa. sabe disso...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - ...o Primeiro-Ministro da Islândia renunciou só pela citação — só pela citação, ele renunciou. Aqui nós temos uma celeuma de questões e provas que estão sendo instruídas, aí hoje já existe a lei, eles estão preocupados porque existem outras informações quanto ao fato de que procede que as contas na Suíça sejam do representado, com a movimentação das contas. Se receberam seu dinheiro ou não, já está comprovado que é ilícito. Mas as pessoas dizem que ainda é preciso fazer instrução e que não pode ser utilizado o depoimento de V.Sa.!

A única coisa que eu quero dizer, além de fazer uma pergunta a V.Sa., é: não se engane, que existe contribuição. Eu digo aos companheiros que existe boa vontade do representado de trazer suas testemunhas, que foram arroladas por eles, que estão na Suíça. Ele disse que paga de lá, a passagem é muito mais cara. Uma passagem de São Paulo para cá, ou de Curitiba ou da Suíça, é só calcular.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 96 Vol. 12

V.Sa. veio por suas formas. O Conselho tem que buscar as formas para trazer os que possam ajudar. É muito mais fácil trazer o cara que está na Suíça, que vai prestar algum depoimento, do que trazer alguém que está aqui no Brasil, que se disponha a vir contribuir, que se disponha a vir colaborar com a instrução.

Pode-se chegar a qualquer conclusão por parte do Sr. Relator, fruto de uma linha que ele resolveu desenvolver. O que acontece aqui é que existem companheiros — eu digo agora — que estão fazendo tanta confusão e celeuma aqui, misturando...

Eu pergunto a V.Sa.: o que V.Sa., além de cidadão, tem a ver com o processo de *impeachment?*

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Absolutamente nada. Como cidadão, só quero o melhor para o País.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Mas colocam toda hora que há uma confusão no processo de *impeachment.* É tanto movimento querendo falar que, se houver o *impeachment* do Presidente, o segundo na linha sucessória deveria se dar como suspeito para conduzir este processo, porque, como segundo na linha sucessória, ele é interessado direto. Isso faz com que nós, que temos posição partidária, até repensemos.

Se o jogo aqui é o jogo de um contra o outro, meu amigo, nego está agindo errado aqui, está tirando voto de quem é favorável ao afastamento pelo processo de *impeachment.*

O fato é que toda hora se traz isso aqui como se fosse um contra o outro, mas não é. Até porque, se isso servir para protegê-lo aqui, vai mudar minha posição com relação a isso.

Então, é equivocada a atitude daqueles que defendem dessa forma e mencionam o depoimento de V.Sa., porque foi do PT, porque fez isso, trouxe um prejuízo muito grande. O Relator, àquele período, fui eu, e V.Sa., naquele momento, não disse nada.

Eu quero dizer hoje aqui que V.Sa., ao dizer que, se eu almocei com V.Sa. ontem, é mentira, então muita gente mentiu aqui. Se eu não prestei conta de um dinheiro recebido por V.Sa. na minha declaração de renda, eu estou sonegando não só à Receita, como estou cometendo um crime fiscal.

É isso!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Passo a palavra ao Deputado Paulo Azi. S.Exa. dispõe de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Obrigado, Sr. Presidente Sandro Alex e Relator Marcos Rogério.

Sr. Leonardo, o senhor é ou já foi filiado a algum partido político?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Nunca.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Eu tenho observado aqui algumas discussões que, no meu entender, são pouco relevantes, a exemplo da questão da passagem que o senhor bancou para vir aqui a esta reunião.

Apenas a título de curiosidade, o Deputado Júlio Delgado acaba de informar que V.Sa. já esteve neste Conselho em outras reuniões. Para vir às reuniões anteriores, também foi V.Sa. que pagou a sua passagem? Como se deu isso?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - As vindas, em todas as minhas 47 convocações, não importando em qual Estado do Brasil, foram por minhas expensas próprias.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Inclusive neste Conselho?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Inclusive.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Agradeço a V.Sa.

Eu quero tirar algumas dúvidas quanto ao depoimento que V.Sa. presta nesta Casa.

V.Sa. relata uma operação em que o senhor, de forma ilegal, celebra um contrato fictício e recebe da empresa do Sr. Julio Camargo 5 milhões de dólares.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Perfeito.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - V.Sa. pode nos informar se os recursos do Sr. Julio Camargo têm origem ilícita?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não tenho como responder. Não tenho como responder.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Apenas para esclarecimento, então, V.Sa. não tem como informar se os recursos provenientes do Sr. Julio Camargo são lícitos ou não?

AUTUAÇÃO
Fls. 98
Vol. 12

O SR. LEONARDO MEIRELLES - A minha transação, especificamente, foi ilícita porque eu tive a minha com ele, em específico, houve a celebração de um contrato, que foi enviado ao banco dele. Posteriormente, em relação à busca dos documentos, só para requalificar a informação, eu tenho extratos bancários suíços, os comprovantes de recebimento desses recursos. Então, se alguns Deputados acham que eu não tenho materialidade...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Então, o senhor atuou como um "laranja" do Sr. Julio?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não. Do Sr. Julio, absolutamente não. Não.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - O Sr. Julio lhe transferiu recursos, sem o senhor prestar qualquer tipo de serviço.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Na verdade, acho que a relevância do assunto aqui não cabe. É relação do Julio com o Alberto. O Alberto utilizou uma conta minha e me pediu que eu fosse lá assinar. Apenas isso.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Muito bem. Então, esses recursos, o senhor posteriormente...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Recebi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - ...recebeu lá fora e...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Disponibilizei para o Alberto Youssef no Brasil.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - ...os recursos o senhor internalizou?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não internalizei. Eu...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Ah, o senhor tinha outros recursos aqui e o senhor fez a operação...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - A operação cabo. Exatamente.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Os recursos que o senhor recebeu lá fora continuaram lá fora. O senhor tinha recursos aqui e o senhor, então, fez o repasse a pedido do Sr. Youssef?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim. Correto.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 99
Vol. 12

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Outra questão não me ficou clara no depoimento de V.Sa. No início do seu depoimento, V.Sa. diz que soube da informação que esses recursos seriam transferidos a alguém do Rio de Janeiro...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Perfeito.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - ...e que agora, depois das delações do Sr. Youssef e do Sr. Julio, o senhor fez uma...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - A ligação é em relação...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - ...uma ligação e então confirmou que esses recursos seriam para o Sr. Eduardo Cunha. Posteriormente, o senhor trouxe outra informação, de que o senhor, já lá atrás, teve conhecimento de que esses recursos seriam para o Sr. Eduardo Cunha. Então, para mim ficou uma dúvida.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Ficou a dúvida se o senhor teve a confirmação efetivamente agora, quando ocorreram as delações, ou se foi lá atrás. Esta coisa ficou um pouco...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Em relação ao destinatário, foi no almoço com Alberto Youssef, na ocasião, em 2012, não recordo agora a data. De modo informal, ele me colocou que seria de Eduardo Cunha. Em relação à Vigela, à transferência e a outros depoimentos, foi *a posteriori,* com as delações que foram publicadas, até porque eu fui chamado nas investigações pertinentes a isso. Aí, cruzaram as informações, e parte desses recursos passaram pelas minhas empresas. Eu fui buscar essas informações, materializei e apenas fiz minha declaração e entreguei à Justiça. É isso.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - O senhor já disse aqui que não fez nenhum repasse para a conta do Sr. Eduardo Cunha no exterior. O senhor, como operador de mercado, ouviu falar, teve alguma informação de alguma movimentação de alguma outra empresa que porventura tenha feito qualquer tipo de operação no exterior em relação ao Sr. Eduardo Cunha?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não tenho conhecimento.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - O senhor não tem conhecimento.

Nós tomamos conhecimento, e o senhor o confirmou, de que essa informação que lhe chegou através do Sr. Alberto Youssef, a informação de que esses recursos

AUTUAÇÃO Fls. 100 Vol. 12

teriam sido endereçados ao Sr. Eduardo Cunha, consta da sua colaboração premiada.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Todos nós sabemos que colaboração premiada, para ter valor legal, o senhor tem que provar aquilo que o senhor informou. O senhor não precisa nem dizer aqui — talvez seja objeto de sigilo —, mas eu imagino que o senhor, ao fazer esta acusação, ao levar esta informação tão relevante e tão importante à Procuradoria-Geral da República, provavelmente V.Sa. tem elementos para provar isso que V.Sa. afirmou à Procuradoria-Geral da República.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Os elementos que eu levei foram a materialidade dos extratos bancários e os comprovantes de pagamentos em questionamentos das delações de perguntas oriundas das delações de outras investigações. Eu fui convocado, me perguntaram, eu respondi, e eles cruzaram a informação da minha empresa de que tinham sido repassados esses recursos. Aí, eles ligaram as informações. É isso.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Estou satisfeito, Sr. Presidente. Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, senhoras e senhores, inicialmente, eu gostaria de registrar que também participei das diligências, ao lado do Presidente e do Relator, não só em Curitiba, capital do Estado do Paraná, como também aqui em Brasília, na Procuradoria-Geral da República, a fim de auxiliar o Relator e o Presidente nos trabalhos, a convite da Mesa do Conselho de Ética.

A este Conselho serão enviados documentos para que todos os Conselheiros possam, ao final, dar o seu voto e auxiliar nos trabalhos do Deputado Marcos Rogério em seu relatório.

Quero registrar que, para mim, a disputa pelo *impeachment* e os trabalhos do Conselho não têm nenhum correlacionamento, até porque já há um voto aberto a respeito do *impeachment* — aberto e favorável ao *impeachment*. Aqui, faço o meu trabalho independentemente do que está sendo feito na Comissão do Impeachment.

AUTUAÇÃO Fls. 101 Vol. 12

A Operação Lava-Jato é a construção de um quebra-cabeça. A Lava-Jato não foi feita apenas a partir da delação de uma pessoa, da colaboração de uma pessoa, de apenas um documento: é um trabalho que envolve dezenas de pessoas, em que se encaixam, ao final, as provas relacionadas. Parece-me que esta construção também será feita aqui no Conselho de Ética.

Provas enviadas da Procuradoria-Geral da República, da Justiça Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Banco Central e de pessoas que estamos ouvindo vão compor o relatório final e a percepção de cada um de nós.

Hoje nós estamos ouvindo o primeiro, e eu gostaria de questioná-lo.

O senhor disse que, ao total, o senhor fez 4 mil operações. É isso mesmo?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Perfeito.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Quatro mil operações.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Acredito que seja até mais, mas não dá para...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Podem ser mais?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Para que o Brasil tenha a percepção do tamanho, qual foi o volume de recursos a que essas 4 mil operações que o senhor transacionou chegaram? Qual é o volume de recursos?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Algo entre 120 e 140 milhões de dólares.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Então, pelas mãos do senhor, passaram 140 milhões de dólares?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Correto.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E o senhor testemunhou, em um almoço que teve com o Sr. Youssef, que, desses 140 milhões que o senhor transacionou, 5 milhões de dólares, segundo o Sr. Youssef, seriam destinados ao Sr. Eduardo Cunha. Isso é correto?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Correto.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O senhor, em algum momento, soube que esses recursos eram oriundos de transações que envolviam órgãos do Governo como a PETROBRAS?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 102
Vol. 12

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O senhor sabia, então, que esses recursos eram relacionados à PETROBRAS?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Perfeito.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O senhor tinha conhecimento de que todo esse volume de recursos era oriundo de propinas relacionadas ao Governo Federal?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim, porque, no princípio das operações, as empresas de fachada que o Youssef utilizava eram empresas prestadoras de serviço às construtoras, às empreiteiras. Perfeito? Por causa disso, num determinado momento — eu já dei declarações sobre isso em alguns processos —, a origem desses recursos foi a emissão de notas fiscais e contratos fictícios com quase todas elas, em que eu fui uma das únicas pessoas que disponibilizei e coloquei isso no processo na 13ª Vara Federal, e boa parte dos desdobramentos se deu a partir desses contratos. Aí, houve as demissões — COAF, Banco Central. Como o nobre Deputado colocou, as informações vão se cruzando, com o tempo, na investigação — já faz 2 anos —, e haverá muito mais informações que vão ser cruzadas no futuro próximo.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - É do seu conhecimento que, para transacionar esses valores que, nas suas mãos, chegaram a 140 milhões de dólares, era necessário pagar propina a agentes políticos para a liberação desses recursos? É de comentar do Sr. Youssef que políticos tinham que receber valores...

Vou concluir nos meus 3 minutos de réplica, Sr. Presidente.

É do seu conhecimento, e foi dito pelo Sr. Julio Camargo ou pelo Sr. Youssef, que, para a liberação desses recursos, era necessário fazer pagamentos a agentes políticos?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Todos os recebimentos e pagamentos eram oriundos de forma ilícita, através de contratos de prestação de serviços. Todos eles, sim, por Alberto Youssef. Eu tinha conhecimento, sim.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E o Sr. Youssef lhe disse que precisava pagar 5 milhões de dólares ao Sr. Eduardo Cunha para a liberação de recursos ilícitos oriundos da PETROBRAS?

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 103
Vol. 12

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Dessa forma, não. Só colocou depois da liquidação do mesmo, do recebimento dos reais no Brasil. Uma semana após, ele comentou a respeito disso, que o destinatário final seria Eduardo Cunha. Comentou, informalmente, num almoço. Só isso.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Ele lhe disse por que ele deveria fazer o pagamento de 5 milhões de dólares ao Sr. Eduardo Cunha?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não, nunca comentou sobre isso — nem esse, nem outro. Eram direcionados a agentes públicos, até porque estão todos na Operação Lava-Jato. Minha informação, minha contribuição é materializar volumes e recursos que tenham passado pelas minhas contas, em relação às quais outras pessoas já foram colocadas à disposição na Justiça. Aí, naturalmente, com a informação do COAF, informação internacional, as informações foram cruzadas, e me perguntam: *"Esse valor entrou na sua conta?"* Eu vou lá e confirmo. É exatamente este o meu papel. Eu não tinha contato com operador ou com agente público no final da ponta. Eu tinha conhecimento, sim, porém não era eu o operador.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E o senhor tem conhecimento se o Sr. Alberto Youssef confirmou este depoimento que o senhor deu, de que teve um almoço com o senhor? O Sr. Alberto Youssef confirmou também às autoridades esta conversa que teve com o senhor?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Desculpe-me, as autoridades... Só para entender...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - No Supremo Tribunal Federal, na Procuradoria-Geral, o Sr. Alberto Youssef confirmou este diálogo que teve com o senhor?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Disso eu não tenho conhecimento.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O senhor não tem conhecimento.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - O que cabe à minha colaboração eu tenho acesso. Dos outros...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Sr. Presidente. Eram estes os questionamentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Zé Geraldo.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 104
Vol. 12

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu tinha uma série de perguntas, mas acho que bastantes perguntas já foram respondidas.

Eu queria dizer algo a este Conselho. Vários membros aqui têm reagido e têm tentado igualar o nosso procedimento e dizer que nós temos que ter aqui o mesmo procedimento da Comissão Especial. São duas coisas totalmente diferentes, com um regulamento totalmente diferente.

O nosso regulamento, o regulamento do Conselho de Ética, é muito claro no art. 10, § 2º.

Prestem atenção, Srs. Deputados, Sras. Deputadas e todos aqueles que estão me ouvindo neste momento:

> *"Art. 10.....*
>
> *§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar."*

Portanto, querer dizer aqui que precisamos discutir só se o Presidente Eduardo Cunha mentiu ou não mentiu na CPI da PETROBRAS, é claro que ele mentiu, porque ele mente todo dia. Se ele falar 360 dias, vai mentir 360 dias. É o que ele tem feito durante esse tempo todo.

O que está claro, em vários em depoimentos e em delações, é que a maior propina individual para um político no Brasil é a propina do Presidente Eduardo Cunha, que ultrapassa os 15 milhões de reais. Só um candidato à Presidência da República conseguiu, de forma legal, tanto dinheiro! Ele, candidato a Deputado Federal, de forma ilegal, recebeu propina.

Prestem a atenção! Em uma propina só, confirmada aqui pelo depoente, levada no monte, em 3, 4 ou 5 dias, para o Rio de Janeiro, para entregar a Eduardo Cunha, foram mais de 15 milhões da PETROBRAS! E esse Presidente é o Presidente que instalou o *impeachment* para tirar a Presidenta da República, que não recebeu nenhum recurso ilegal na sua campanha.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 105
Vol. 12

Portanto, preciso registrar que está aqui o nosso código. Vamos estudar o código e ver que o § 2º do art. 10 é claro. Temos um regulamento totalmente diferente do regulamento da Comissão Especial.

Quero, então, fazer uma pergunta ao Sr. Meirelles. Se ele puder responder, tudo bem; se não, não há nenhum problema.

V.Sa. afirmou, nesta segunda-feira, que o doleiro Alberto Youssef trabalhava para o PSDB, com o Senador Sérgio Guerra, e disse que outros tucanos, entre os quais um Parlamentar do Paraná, também se utilizou do esquema Youssef. V.Sa. pode dizer quem é esse Parlamentar do Paraná?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não posso responder isso, nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Muito bem. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Tem a palavra agora o Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Leonardo, advogado Dr. Haroldo, desculpem-me ser, às vezes, repetitivo, mas é que temos que sair para fazer outras coisas. Se o senhor já tiver respondido, perdoe-me.

Eu queria saber o seguinte. Primeiro, o começo da sua fala é muito importante para nós. V.Sa. disse que conheceu Youssef e, a partir de então, começou a frequentar quase que diariamente o escritório do doleiro Alberto Youssef.

Como é que foi o começo dessa relação? Ele chamou V.Sa.? Como ele descobriu que V.Sa. tinha essas empresas, essas contas em banco? Como é que surgiu essa sociedade de fato?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Na verdade, não é uma sociedade, é uma prestação de serviços. O primeiro contato foi feito através de Waldomiro de Oliveira, pessoa que fazia a emissão das notas fiscais nas empresas fictícias para com as empreiteiras. Ele estava com dificuldade de transformar esses recebimentos em reais em 2009. É isso.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Youssef chegou a dizer informalmente a V.Sa. que ele fazia a operação a políticos brasileiros?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sim. Não citou nome?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 106
Vol. 12

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Até porque, na frequência do escritório dele, eu cruzei com alguns.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - V.Sa. disse que, no meio do negócio, antes de começar esta prestação de serviço, até mesmo antes de ter feito aquela transferência do Banco da China para a Suíça e tal, ele chegou a citar que um desses políticos seria o ora representado?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Logo após eu ter liquidado o recebimento desses recursos no exterior, entreguei ao Alberto Youssef os reais no Brasil. Aproximadamente uma semana após, num almoço, ele comentou informalmente: *"Aquela ordem grande, inclusive, é de Eduardo Cunha. Aquele que foi para o Rio é de Eduardo".* Algo informal.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Deixe-me perguntar outra coisa. Youssef chegou a comentar com V.Sa. se essas quantias que V.Sa. movimentava advinham de mercado de carne, de enlatado, da PETROBRAS, ou de propinas de empreiteira? Ou nunca comentou?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sempre foi de forma muito clara.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Muito clara?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim, que eram propina.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Propina. E chegou a citar que parte desses recursos viria da PETROBRAS?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - De empresas prestadoras de serviço da PETROBRAS, até porque eu recebi boa parte desses recursos, os reais, no Brasil, e as empresas que eram as emissoras, que fizeram as transferências para a minha empresa, é de conhecimento público que trabalhavam para as empreiteiras.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Só para ficar bem claro, V.Sa. recebia 1% do valor bruto de todas essas transações?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, sem mais perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Com a palavra o Deputado Assis Carvalho.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 107
Vol. 12

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Leonardo, em algum momento, o senhor chegou a receber, de alguma forma, alguma ameaça, direta ou indireta, seja de onde vier? Chegou a sofrer alguma ameaça dirigida ao senhor?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Nunca, de forma alguma.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Faço esta pergunta, mas, na verdade, as demais perguntas já me deixaram contemplado. Quero louvar o trabalho da Mesa, na pessoa do Relator Marcos Rogério, que goza da minha confiança. Sei da prudência, do cuidado e da vontade do Deputado Sandro Alex em prestar satisfação ao País, bem como, com muita seriedade, o Deputado José Carlos Araújo.

Tenho certeza de que esta Comissão de Ética, que vem sofrendo bastante, vai finalmente prestar um serviço relevante à sociedade. Digo isso porque, em que pese a origem da instalação desta Comissão ser o questionamento de que o Presidente Eduardo Cunha tenha mentido — esta foi a posição, correta, do PSOL no sentido de abrir este procedimento —, tem que ser assegurado a ele o amplo direito de defesa e têm que ser agregadas todas as informações necessárias. Este processo nós defendemos para qualquer um.

Ainda que no Código Penal se constate que alguém matou fulano, se veja o corpo na rua e haja testemunha, se a pessoa não foi flagrada, ela tem que entrar num processo normal de defesa. Ela vai negar que não foi ela que matou, embora todos saibam que foi.

Eu acho que negar, hoje, que o Presidente Eduardo Cunha, sem que haja uma relação de qualquer escândalo em que ele não esteja dentro e, ainda assim, se declare inocente, é tal qual essa pessoa que todo mundo viu praticar o assassinato, mas ela tem que negar até a morte e dizer que não o praticou.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Assassinato não é coisa nossa.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Eu coloquei um exemplo claro, para fazer uma ponderação, Deputado Marun. Eu gostaria de concluir a minha fala, porque eu nunca interferi quando V.Exa. fez suas ponderações.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Peço desculpa.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Eu digo isso porque não há coisa mais fácil no mundo do que provar conta bancária, porque há extrato registrado,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 108
Vol. 12

publicado. Eu sei que o cidadão diz *"Não é minha, não é minha"*. É homônimo? *(Risos.)* O nome é o mesmo. Não se trata nem de homônimo, porque o CPF é o mesmo. Toda vez ouvimos: *"Não é minha, não é minha"*. E o negam até à morte.

Eu acho que enganar um cidadão comum lá no outro lado da tela compreende-se. Mas alguns Deputados se colocarem como se estivessem enganando a si próprios é o mesmo que querer enganar o seu eleitor.

Eu acredito que, dos 512 Parlamentares, não há um Parlamentar que não saiba que Eduardo Cunha tem conta no exterior e que mentiu, sim, ao depor na CPI da PETROBRAS. Ele mentiu!

Qualquer Parlamentar, para zelar pela sua história e pela história dos seus descendentes e dos seus eleitores, poderia até dizer: *"Eu não vou me envolver..."* Mas dizer que não acredita naquilo que está vendo publicado?! Nem São Tomé procedeu assim. São Tomé, quando viu a chaga de Jesus, sabia que era Jesus. Mas aqui o cidadão vê o extrato publicado, os valores, o nome, o cartão de contas no exterior, vê todas as relações, mas diz: *"Não é, não. Não é bem assim"*.

Eu acho que nós temos que ter um mínimo de critério.

Eu tenho muita dificuldade em me comportar assim. Não há um Parlamentar que não saiba o escândalo e a vergonha que significa Eduardo Cunha dirigir a Casa da qual eu faço parte. Fico muito triste por ele ainda estar lá. Ele está porque tem o apoio de um grupo de Parlamentares, acredito, por chantagem. Não consigo imaginar outra possibilidade. Só pode ser por chantagem! Não acredito em outra possibilidade para alguém apoiar o Deputado Eduardo Cunha, a não ser por chantagem.

É inaceitável o que está acontecendo nesta Casa! É algo inaceitável! Hoje estamos num processo, com o Brasil parado, a sociedade pagando um preço altíssimo, pauta-bomba todos os dias para intimidar o Poder Executivo, conduzido por quem? Essa pessoa tem condições de conduzir este processo?

Não entro no mérito de o processo estar certo ou errado. Não entro na questão do processo. Estou dizendo que ele não poderia ser conduzido por quem não tem crédito para conduzi-lo. Eduardo Cunha não o tem.

Este processo nasceu de um processo de vingança, porque ele queria o nosso voto aqui para arquivar o processo contra ele, e nós nos negamos a participar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 109
Vol. 12

dessa sujeira. Por causa disso, duas horas depois, ele abriu o processo de *impeachment* exatamente para tentar chantagear o PT, como vem chantageando aqueles que o apoiam.

Eu queria deixar este registro, Srs. Membros da Mesa e demais Parlamentares. Se alguém usa o microfone para dizer que Eduardo Cunha não está numa situação de escândalos o mais numerosos possível, é como diz o velho dito popular de tentar tapar o sol com a peneira. Tenta, mas não consegue.

Hoje a situação é mais ou menos como lona velha de circo: toda vez que Eduardo tenta tapar um buraco, surgem dois buracos. Não pode sair uma relação, em qualquer momento, em que o seu nome não esteja bem destacado.

Portanto, eu faço este registro para fazer um apelo público, não falando aos Parlamentares, mas à sociedade: é preciso botar ordem na Casa, é preciso fazer um movimento. Eduardo Cunha não pode continuar envergonhando o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Concedo a palavra ao Deputado Chico Alencar, último orador inscrito.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu posso falar, ao final, como Líder, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - O último orador inscrito é o Deputado Chico Alencar. Em seguida, passarei a palavra aos Deputados Leo de Brito e Carlos Marun, para as considerações finais.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu queria fazer um lembrete, aparentemente óbvio: o voto aprovado neste Conselho pela admissibilidade da representação contra o Deputado Eduardo Cunha, como bem lembrou o Deputado Subtenente Gonzaga, a pedido do Deputado Paulo Azi, suprimiu a imputação de recebimento de vantagens indevidas, sem prejuízo de que fatos — relativos a vantagens indevidas, obviamente — sejam apurados, mediante novas provocações no curso da instrução. É o item 2 da letra "f" do voto do Relator Marcos Rogério, aqui aprovado. É o que está em vigor.

É isso que estamos fazendo aqui hoje, Deputado Marcos Rogério.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 110
Vol. 12

O recebimento de vantagens indevidas, caso haja fatos novos, concretos, aqui apresentados, tem que ser considerado, sim. É o item 2 da letra "f" do seu voto, que nós aprovamos por maioria.

Em segundo lugar, eu considero que a presença do Sr. Leonardo Meirelles é muito útil, sim, e o parabenizo por praticar este exercício de franqueza, artigo raro no ambiente da política brasileira, ali no Palácio do Planalto, aqui no Congresso Nacional e, muitas vezes, até no Judiciário. É algo meio estrutural o cinismo da vida pública brasileira.

Eu queria fazer indagações objetivas a V.Sa., Sr. Leonardo Meirelles.

Eis a primeira delas. O lobista Julio Camargo transferiu recursos às suas empresas no exterior, que posteriormente foram entregues em espécie ao doleiro Alberto Youssef, segundo este, para levarem ao Eduardo Cunha?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim. Pois isso está textualmente expresso em matéria do jornalista Aguirre Talento — aliás, homenageio a todos, já que hoje é Dia do Jornalista, e lembro o assassinato de Líbero Badaró, que culminou com a abdicação de D. Pedro I. A imprensa, às vezes mesmo perseguida, em períodos autoritários, consegue abalar os poderes. Aguirre Talento, em matéria publicada na *Folha*, fez esta afirmação.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Deputado Chico Alencar, V.Exa. poderia repetir a pergunta? Eu não a ouvi. Desculpe-me, Deputado, mas, com todo o respeito que V.Exa. merece, peço que repita a pergunta.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Perguntei se o lobista Julio Camargo transferiu para empresas de Meirelles no exterior recursos que posteriormente, segundo Youssef, foram transferidos para Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Segundo Youssef. Está certo.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim, é isso. É o que está escrito aqui.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O senhor chegou a viajar para a China, para levantar informação das usas contas bancárias?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 111
Vol. 12

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Por três ocasiões, de forma espontânea, eu requisitei não só os extratos bancários, como também todos os comprovantes de recebimentos e pagamentos no exterior.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Portanto, o jornalista Aguirre Talento mostrou, de novo, talento jornalístico.

Os 5 milhões de dólares foram depositados pela empresa de Julio Camargo em três parcelas: duas em torno de 2 milhões ou 3 milhões de dólares, e a outra, de 400 mil dólares, no final de 2011 e 2012?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim. Perfeito.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Então, o jornalista Mario Cesar Carvalho, também da *Folha*, em matéria publicada hoje, fez uma afirmação correta.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Correta.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Mas a sua empresa — a pergunta é minha —, a RFY Import & Export, é de fachada?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim.

Essas empresas foram usadas para enviar ou trazer dólares para o Brasil, por meio de importações simuladas do contrato fictício a que V.Sa. fez referência?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Correto.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Correto.

Então, o jornalista Mario Cesar Carvalho, na matéria de hoje, também faz uma afirmação muito benfeita. O que ficou em dúvida é apenas que o Sr. Haroldo, nobre advogado que aqui está cumprindo a sua função, exercendo a sua missão, teria...

Esses 5 milhões teriam saído do banco chinês, no qual o Sr. Meirelles operava, ou ainda opera, eu não sei, e enviados em contas na Suíça, que seriam de Cunha — está no condicional, na matéria. Pelo que foi dito aqui...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Isso não é correto.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - ...isso não procede.

Minha indagação é a seguinte. V.Sa. disse que há cerca de 120 beneficiários de transações que V.Sa. fez a partir de contrato fictício e de procedimentos ilícitos. São figuras públicas, em geral?

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 112
Vol. 12

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não dá para saber, nobre Deputado, porque geralmente são utilizadas empresas de *offshore* e em nome de terceiros. Não dá para saber. Essas informações já estão com a Justiça e com a Polícia Federal. Elas estão fazendo a apuração.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Elas é que estão apurando. O senhor não sabia exatamente para quem estavam mandando.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não tenho conhecimento.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Então, o senhor pode afirmar, categoricamente, que jamais fez depósito no exterior para empresa ou conta da qual Eduardo Cunha seria usufrutuário, para usar uma expressão dele? O senhor pode afirma que nunca fez?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Nunca fiz.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Nos 120, não está ele.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Eu não tenho com saber, porque há várias transferências para Suíça. Eu não tenho conhecimento. Inclusive, esses documentos já estão...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Há transferências, para a Suíça, da sua empresa?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Tem. Várias.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Tem?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Várias, várias.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Mas o senhor não pode afirmar, portanto?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não posso.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Optou pela negativa.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não posso.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O senhor afirma que nenhuma delas tornou beneficiário Eduardo Cunha?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não tenho conhecimento.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não tem conhecimento, e de nenhuma outra figura pública?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Não tenho conhecimento.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 413
Vol. 12

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - De nenhum daqui da sala, por exemplo?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Que eu saiba, não. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu fiquei muito impressionado, aliás, como o Deputado Marun, com essa movimentação de algo em torno de 140 milhões de dólares!

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Em 4 anos, Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Seus negócios eram muito prósperos! Essa pena de 350 mil reais de multa é de uma dosimetria moderadíssima!

Mas a indagação, quando o Youssef o informou no tal almoço, imagino, pelo que eu entendi, foi em São Paulo...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - ...ele falou, em valores, 5 milhões para Eduardo Cunha?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Foi especifico sobre o contrato que foi feito anteriormente, e as transferências ocorreram. No final da liquidação desses contratos, ele comentou, informalmente, que eram...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim. Mas esse contrato é com a Vigela?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Vigela. Sim.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Que tem conta na Suíça. O senhor sabe disso, não é?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Tem, tem.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Ela faz operações lá.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Ela tem, na verdade, acho, quatro ou cinco contas: nos Estados Unidos, na Suíça, na Alemanha, na Itália.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O senhor nunca ouviu dizerem que esse agente da Polícia Federal, ou ex-agente, Jayme Alves, o Careca, era um operador dessas transferências em espécie e, pelo que o senhor falou aqui, sabe que ele foi até um condomínio da Barra da Tijuca, onde, por coincidência, o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 114
Vol. 12

Deputado Eduardo Cunha reside, no Rio de Janeiro? Ele tinha, nessas movimentações, a rubrica "Transcareca". Disso o senhor nunca soube?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Com relação às transferências de valores, sim.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Mas o restante que V.Exa. está colocando, eu não posso afirmar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O senhor falou aqui...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Eu sei que iria para o Rio de Janeiro, sim.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não, mas o senhor falou aqui de um condomínio na Barra da Tijuca.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim, sim. "*Eu tenho que ir para o Rio, porque eu estou atrasado, e eu tenho que ir para um condomínio.*"

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Condomínio em Vila Valqueire?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Isso não é prova. Isso não é contundência. Não é informação.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Mas não é um condomínio na Barra da Tijuca?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Sim.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Ah, sim. Está bom.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Relator e demais membros, eu quero enfatizar que o que o Sr. Leonardo Meirelles trouxe aqui para a instrução probatória da nossa representação e da Rede é extremamente valioso.

Acho que não é só o Sr. Alberto Youssef, por exemplo, que está relacionado, mas o Sr. Jayme Alves, o Careca, é uma figura bastante importante. Instrução probatória não é pirotecnia, é isto: é buscar passo a passo, com serenidade e atenção, tudo o que pode enriquecer o esclarecimento da representação, para depois rejeitá-la ou não.

Nós consideramos que são muito robustas as suas informações e esperamos também que tanto a Polícia Federal quanto a Justiça façam a sua parte.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 115
Ass. 12
16

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É algo muito grave, muito forte. Na nossa avaliação, os indícios de que Eduardo Cunha foi beneficiário dessas somas milionárias só se fortalecem aqui.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu saí para marcar presença junto com V.Exa. Quero fazer só uma pergunta: o que o depoente Leonardo Meirelles acabou de responder ao Deputado Chico Alencar com referência ao depósito das *offshores* vai poder ser disponibilizado para o Conselho?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Na verdade, temos que questionar o Supremo. Essa informação é sigilosa e eu entreguei para as autoridades.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Mas já as passou para...

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Lógico. Todas as vezes que eu cheguei da China, todas as informações, no mesmo momento, foram colocadas de forma sigilosa, tanto na 13ª Vara Federal, em Curitiba, quanto no Supremo.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Leonardo, faltou um detalhe. Nessa conversa — já sei que é informal, não precisa repetir —, não tenha medo de pronunciar o nome Eduardo Cunha.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Perfeito.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Só Jesus tem poder! Diz ele que é um piedoso cristão, como sempre enfatiza. E eu também sou. Eu acho que os poderes da terra são muitos, e o do maligno são enormes. Mas não é isso que eu queria falar. É que eu senti que ele, no começo, estava com medo de pronunciar o nome próprio Eduardo Cunha.

O SR. LEONARDO MEIRELLES - Nervoso inicial, nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Ele é vingativo, mas não destrói vida de ninguém, até onde sabemos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - A pergunta é a seguinte: V.Sa. disse que nesse comentário o Alberto Youssef disse até que estava aliviado por ter repassado esses 5 milhões em espécie, via "Transcareca", porque estava sendo pressionado demais — pelo Cunha, é de se supor —, e via Júlio Camargo, que também disse que estava sendo pressionado. É isso?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 116
Vol. 12

O SR. LEONARDO MEIRELLES- Todas as transferências do Alberto Youssef estavam sempre atrasadas. Ele estava sempre pressionado. Todas, sem exceção. Era comum no dia a dia dele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com palavra o Deputado Leo de Brito, por 2 minutos.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Rapidamente, Sr. Presidente. Trata-se de uma questão procedimental. Primeiro, quero manifestar, de maneira muito clara, o nosso apoio às diligências que estão sendo feitas — apoio irrestrito. Não tem cerceamento de defesa, pelo contrário, a defesa está aqui sempre presente. Eu acho que essa oitiva das testemunhas é fundamental para que sejam esclarecidos os fatos. Mas agora temos uma preocupação adicional: nós estamos sendo muito cobrados, inclusive em relação à própria Comissão do *Impeachment*, que está aí a jato, a população está cobrando celeridade no andamento dos trabalhos do Conselho de Ética. Está prevista a oitiva de 19 testemunhas. Esta é a primeira, a do Sr. Leonardo Meirelles.

Eu gostaria de saber da Mesa Diretora do Conselho de Ética como está a programação, para podermos acelerar esse processo, ouvir todos. Não vejo nenhum tipo de restrição, mas precisamos acelerar esse procedimento para chegar ao resultado que a sociedade espera.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

Concedo a palavra ao Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Só quero fazer uma consideração. O Deputado petista que falou há pouco disse que quem está aqui só poderia estar sendo chantageado. Não sei se esse é o tipo de atitude do Deputado que saiu daqui. Será que S.Exa. está sendo chantageado a acreditar que o tríplex não é do Lula? Será que S.Exa. está sendo chantageado para isso? Pode responder, Deputado Leo de Brito! Será que S.Exa. está sendo chantageado? Ele olhou para mim, disse isso e eu estou respondendo. Será que S.Exa. está sendo chantageado a dizer que o sítio de Atibaia não é do Lula? Será que S.Exa. foi chantageado a votar como votou numa CPI?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, nós estamos numa oitiva.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 117
Vol. 2

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Só estou fazendo um comentário. Já que acabaram os interrogatórios, quero usar o meu tempo de Liderança, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ainda falta o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu estava inscrito como não membro e não quero fazer mais nenhuma pergunta porque estou contemplado. Acho que o depoimento foi muito claro. O depoente confirmou que ouviu da boca de Alberto Youssef que as transferências que foram feitas através de suas empresas *offshores* eram destinadas ao Deputado Eduardo Cunha; que esse dinheiro teria sido entregue a ele, no Rio de Janeiro, por um intermediário, o Sr. Jaime Careca, segundo informação do depoente; e que esse teria sido o motivo de uma grande tensão, de uma grande preocupação do Sr. Alberto Youssef até que se pagasse isso, ele estava preocupado em cumprir esse compromisso para se livrar sabe-se lá do quê ou temendo sabe-se lá o quê. Essas informações são mais do que suficientes para nós. O depoimento foi muito claro, muito contundente e eu estou contemplado. Quero agradecer a V.Exa. e dizer que se V.Exa. tiver dificuldades de trazer outros depoentes — pelo visto, está havendo uma sabotagem à vinda de testemunhas a este Conselho de Ética, a Presidência da Casa não responde a tempo se vai pagar a passagem ou não —, sugiro a V.Exa. que convoque as lideranças do Conselho de Ética para ver quais medidas vamos precisar tomar para garantir que as próximas testemunhas possam vir, porque pode ser que alguma testemunha não se disponha a pagar a própria passagem. O Conselho de Ética não pode ficar dependendo da boa vontade do Presidente para que venha a este Conselho uma testemunha que vai depor contra ele.

Quer dizer, tem alguma coisa errada. Isso só prova a necessidade de afastamento imediato do Deputado Eduardo Cunha da Presidência da Casa. Ele não pode continuar na Presidência da Casa porque ele está atrapalhando o processo contra ele aqui no Conselho de Ética.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 118
Vol. 12

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. me concede o tempo de Liderança, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu não concedi tempo de Liderança a ninguém. Há ainda um Deputado inscrito, o Deputado Flávio, que vai usar palavra.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. não vai conceder ao final o tempo de Liderança? Nem após o encerramento da oitiva?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, de Liderança, não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. me permite falar em alguma situação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Claro, V.Exa. sabe que tem todo o privilégio comigo.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Que satisfação!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu concedi, no lugar de tempo de Liderança, um tempo ao Deputado Ivan Valente. Não vou deixar de conceder-lhe esse mesmo tempo, V.Exa. sabe disso.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Muito obrigado. Fico feliz, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Embora V.Exa. me machuque muito, eu sempre tenho boa vontade com V.Exa.

Deputado Flávio.

O SR. DEPUTADO FLAVINHO - Sr. Presidente, agradeço a oportunidade. Não sou membro deste Conselho, sou Parlamentar de primeiro mandato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas é bastante experiente.

O SR. DEPUTADO FLAVINHO - Obrigado.

Estou aqui há bastante tempo ouvindo as discussões. Tenho acompanhado muito de perto esse processo no Conselho de Ética, assim como o processo de *impeachment*.

Sinto-me muito bem representado pelo Deputado Júlio Delgado, que é do meu partido, o PSD. Mas aqui a minha fala não é partidária.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 119
Vol. 12

Quero começar falando de pessoas que ali vi vestidas de jaleco ostentando uma placa onde estava escrito: "Defender o SUS é defender a democracia".

Isso me chamou muito a atenção porque, enquanto este Conselho patina, não por culpa dos senhores que compõem a Mesa, mas por culpa, de fato, como agora acabou de ser dito pelo Deputado Alessandro Molon, de questões ilícitas, muitas vezes, como essa, por exemplo, de não se pagar a passagem de um convidado para um momento como este tão importante — quero parabenizar também S.Exa. pela sua fala, que a meu ver agregou muito a esse processo —, enquanto isso o Brasil está parado, pessoas estão morrendo nas portas dos hospitais porque o SUS está quebrado; mais de 10 milhões pessoas estão sem emprego porque esta Casa não vota nada, porque este Conselho de Ética está parado na mão de um senhor como esse Deputado Eduardo Cunha, que a meu ver já deveria ter sido deposto do cargo para ter um mínimo de honradez para defender o seu mandato — porque ele tem esse direito, deve ser dado a ele esse direito —, o mínimo de honradez com o País, que está afundado num mar de lama, num quadro de falta total de moral, ética e de paralisia econômica.

A população que está lá fora não aguenta mais essa palhaçada, esse circo que está montado nesta Casa. O povo não aguenta mais a situação. E nós — somos obrigados a nos incluir, porque esta é a chamada Casa do Povo, por quem nós fomos eleitos —, Deputados, estamos contribuindo para empurrar o País cada vez mais para essa situação. Claro, com a justa ressalva a várias pessoas nesta Casa.

Quero fazer ecoar, neste momento, muito mais do que a minha voz como Parlamentar indignado com tudo o que tenho visto nesta Casa, a voz do povo que está lá fora sofrendo muito com a situação deste País e deste Congresso, que está paralisado por causa dessa imoralidade que nós estamos vendo aqui.

Eu espero que, de fato, o Presidente desta Casa seja afastado, o Presidente do Senado seja afastado, porque também é réu no STF — e parto somente das informações que temos, do Ministério Público Federal e do Supremo Tribunal Federal —, e também a Presidente deste País, juntamente com o seu partido, que segundo o Ministério Público Federal é uma organização criminosa, também seja

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 120 Vol. 12

afastada para que o País volte a respirar; os mais pobres possam sair da situação em que estão e especialmente a saúde.

Isso está uma vergonha. O povo não aguenta mais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun, antes de passar a palavra a V.Exa. farei alguns esclarecimentos rápidos aqui.

Primeiro, quero dizer que nós requisitamos as passagens para o depoente, Sr. Leonardo Meirelles, e seu advogado, porque eles solicitaram passagens para vir ao Conselho. O tempo passou e ontem, quando nós fomos ligar para eles e dizer que infelizmente nós não tínhamos conseguido as passagens, eles avisaram que já tinham comprado as passagens e que estavam vindo. Eu vou fazer um oficio à Presidência da Casa ou ao 1º Vice-Presidente, se assim for determinado — até agora não me cientificaram a quem devo me dirigir. Então, continuo achando que devo me dirigir ao Presidente da Casa. Vou fazer a solicitação. Quero que V.Sas., se tiverem os recibos de aquisição das passagens, deixem com a Secretária, porque eu vou pedir o reembolso em nome dos senhores.

Em segundo lugar, quanto às diligências, Deputado Carlos Marun, cabe ao Relator solicitá-las e fazê-las. Não foi o Conselho que foi convidado. Nós solicitamos uma audiência ao juiz em Curitiba para levar a ele os nomes das pessoas que foram indicadas como testemunhas e saber da possibilidade de ouvir essas testemunhas e a forma. Ele nos disse que não teria problema. Mais do que isso, conseguimos que ele franqueasse as dependências da Justiça Federal para nós ouvirmos os que estão presos em Curitiba. E, graças ao Deputado Sandro Alex, nosso Vice-Presidente, que nos acompanhou por ser do Estado, tivemos uma solicitação por ele feita ao Presidente da Assembleia para diminuir custos para esta Casa e para diminuir as dificuldades que nós estamos tendo aqui. Ele conseguiu que a Assembleia Legislativa do Paraná nos fornecesse as taquígrafas necessárias para os trabalhos que serão feitos em Curitiba. Isso vai ensejar, Deputado Carlos Marun, rapidez, porque em 1 ou 2 dois dias nós vamos poder ouvir os que estão lá detidos que foram indicados como testemunhas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 121
121

Em terceiro lugar, esta Presidência e esta Mesa não indicam testemunha. Nós não indicamos nenhuma testemunha. As testemunhas foram indicadas pelo partido que representou, pelo Relator, que viu a necessidade de requerer algumas oitivas, e pela defesa do Deputado Eduardo Cunha, que apresentou oito nomes, entre os quais os de dois advogados suíços e, se não engano, de dois advogados brasileiros. Forneceu os endereços, mas nós precisamos dos *e-mails* e dos telefones para fazer contato. A defesa vai providenciar isso. Por isso, nós estamos tendo dificuldade de contatar essas pessoas. Para a próxima semana já temos alguns convites feitos — precisamos de confirmação —, e avisaremos ao Conselho e aos conselheiros, se confirmada a vinda das pessoas que foram contatadas para vir aqui. Não contatamos ainda as pessoas que foram indicadas pela defesa porque as testemunhas de defesa serão as últimas a ser ouvidas nesse processo, e a defesa sabe muito bem disso.

Então, quero deixar claro que faremos em Curitiba diligências normais e corriqueiras do Conselho, do Relator e da Presidência, a quem cabe zelar para que as coisas andem com mais agilidade. Se não estão conseguindo é porque eu não tenho prestígio com a Mesa da Casa, e a Casa não se dispõe a dar a agilidade necessária a esse trabalho. Eu não vejo nenhuma correlação entre o Conselho de Ética e a Comissão do *Impeachment*, até porque nesta Mesa há dois Deputados que já se declararam a favor do *impeachment*. Aí fora deve haver outros que também se declaram a favor e outros contra o *impeachment*. Ninguém procurou saber quem é a favor ou quem é contra. Ninguém se pronunciou contra isso. Não falamos sobre isso. O que causa espécie é que a Comissão do *Impeachment* está a todo vapor, a toda velocidade, e aqui nós estamos andando numa lentidão que causa espécie a nós da Mesa, ao povo brasileiro, à imprensa, a todos nós.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu estou inscrito. Eu só quero saber...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Darei a palavra a V.Exa. Peço que me ajude. Eu ficarei imensamente grato se V.Exa. puder ajudar. V.Exa., como membro deste Conselho, como membro da Comissão do *Impeachment*, que está vendo o disparate entre uma e outra, faça ver ao Presidente que aqui também precisa agradar. Nós precisamos colher material até para provar a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 122
Vn 12

sua inocência. Nós não estamos aqui para cassar ninguém. Absolutamente. Nós queremos colher testemunhos. Se o Deputado Eduardo Cunha for inocente, o Relator, tenho certeza, e esta Mesa vão ficar satisfeitos, porque é um membro do Parlamento. Não ficaremos de modo nenhum chateados com uma eventual absolvição dele. Nós queremos que isso aconteça e estamos fazendo tudo para que isso possa ser provado.

Por último, eu quero agradecer ao Sr. Leonardo Meirelles por ter vindo aqui, ao Dr. Haroldo César Náter, que também esteve aqui conosco. Agradeço pela boa vontade de estar aqui. Agradeço ao Advogado Marcelo Nobre, da defesa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. não está encerrando. V.Exa. vai me conceder a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Jamais vou esquecer V.Exa. Como posso esquecer V.Exa.? Em hipótese nenhuma.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desde já aviso ao advogado Marcelo Nobre que nós temos tratativas para fazer oitivas em Curitiba, no Paraná. E V.Sa., de qualquer forma, tem que ser convidado. Então, eu já o estou convidando com muita antecedência porque eu sei que a agenda de V.Sa. é muito cheia. Mas V.Sa. já coloque na sua agenda que no fim deste mês, na última semana deste mês, mais ou menos, nós deveremos ir a Curitiba. E a sua companhia vai nos fazer muito bem. É prerrogativa da defesa nos acompanhar. E V.Sa. é uma pessoa cuja companhia nos faz bem.

Portanto, Deputado Carlos Marun...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, peço, respeitosamente, que depois V.Exa. me conceda a palavra por 1 minuto, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu darei a palavra a V.Exa. Vou perder o voo, mas vou ouvir V.Exa. Tenha certeza disso.

Com a palavra o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, continuando, rapidamente. Na questão da PETROBRAS, o que realmente me indigna é esta incoerência: na CPI da PETROBRAS chegou-se à conclusão de que não houve

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
SITUAÇÃO
123
12

corrupção na PETROBRAS. E muitos Deputados que estão aqui, que participaram, vêm com essa história de querer ensinar moral e dizer que alguém está sendo chantageado. Será que foram chantageados para dizer que não houve corrupção na PETROBRAS? Esse foi o relatório apresentado e aprovado na CPI da PETROBRAS.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu só estou colocando para que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós estamos numa audiência de oitiva...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Então vamos ao nosso... Não, não, agora estou falando pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esse comentário não cabe a...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Agora vamos ao caso em tela aqui. A que horas V.Exa. chegou aqui? Às 9h15min. Eu já estava aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu cheguei um pouco antes.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Às 9 horas eu estava aqui sentado. Tomei meu café, estou sentado aqui até agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu cheguei aqui V.Exa. estava comendo uma tapioca da Bahia.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Exatamente. Já fiz meu café da manhã aqui e estou aqui até agora. Eu não aceito que Deputado que esteja passando aqui na frente, que não tem o que fazer, venha aqui dizer que isso é palhaçada. Não aceito. Se não tem o que fazer, vai não fazer em outro lugar. Nós estamos aqui fazendo um trabalho sério. Eu não aceito isso. Não aceito em respeito a V.Exa., não aceito em respeito a você, que eu posso até contestar, mas a quem eu jamais me dirigi e jamais me dirigirei nesses termos. Discordar é direito, mas vir com essa situação... Quem não tem o que fazer, faça em outro lugar. Houve uma oitiva da qual discordo. Inclusive, recorro da decisão de V.Exa., porque entendo que nas diligências deveria ser averiguado se o depoente tinha ou não provas do que ia nos trazer. Na diligência, chegaram a conversar? Vocês chegaram a conversar com ele?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
INSTRUÇÃO
124
12
10

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não? Não? Perguntar não ofende.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun, nós não tivemos contato com nenhuma das pessoas que foram indicadas para testemunha.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Ah, não tiveram?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não tivemos nem vamos ter.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Está bem.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nem vamos ter. Não cabe a nós, a mim, o Presidente, fora desses recintos, ligar para uma testemunha qualquer e perguntar: "*O que é que você vai falar? Você tem que falar isso ou aquilo*". Não cabe a mim.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu penso que talvez se pudesse acrescentar alguma coisa, para nós não perdermos tempo. Seria equivocado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, isso não cabe a mim. Como a testemunha foi indicada por um partido, eu tenho que cumprir a determinação. O partido o indicou a testemunha. Eu tenho que chamá-la. O Relator também indicou algumas testemunhas. Ele acha, pelo que sabe e pelo que está posto, que essa testemunha vai acrescentar alguma coisa. E nós só saberemos se vai acrescentar ou não aqui. Não posso chegar aqui para a testemunha e dizer que ela só vai falar isso ou só vai falar aquilo. Eu não posso fazer isso — nem eu, nem V.Exa., nem ninguém. Aliás, isso foi dito na resposta da Ministra Cármen no mandado de segurança.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O meu entendimento é o de que, numa investigação, quem vai convocar uma testemunha pode saber antes se ela tem alguma prova a acrescentar, até para que nós possamos dar algum tipo de celeridade ao processo. Mas se isso não foi feito, retiro. Não foi feito, está resolvido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, vou fornecer a V.Exa. a lista das pessoas que foram indicadas, caso V.Exa. queira fazer essa inquisição.

AUTUAÇÃO Fls. 125 12

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Está resolvida essa questão. Está resolvida. Acho que talvez eu tenha ficado bravo por não ter sido convidado para ter a companhia de V.Exas. nessa viagem. Eu teria gostado. Vai ver é isso.

O que quero dizer é que o meu entendimento, pelas notícias que eu li nos jornais, é de que já teria havido um pré-interrogatório aqui. Quando fomos a Curitiba, nós interrogamos as testemunhas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não, não. Nós estivemos só com o Juiz Moro.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu não fui. Eu até fui convidado, mas não fui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou dizer uma coisa a V.Exa.: nós consultamos o Juiz Moro se ele receberia o Conselho, e foi-nos dito que ele receberia o Relator, o Presidente do Conselho e o Deputado Sandro Alex, que é do Estado e teve a gentiliza de fazer os contatos todos para nós, e nós agradecemos a ele neste instante, penhoradamente, porque foi muito útil o Deputado Sandro Alex na intermediação para que nós pudéssemos ser recebidos pelo Juiz Moro e as providências que foram tomadas pela Assembleia Legislativa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Se V.Exa. nos tivesse dito que ia ver o Juiz Moro, nós teríamos dito para levar o nosso apoio às investigações, apoio irrestrito. De outra vez, leve nosso apoio irrestrito a todas as investigações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está convidado a nos acompanhar quando formos a Curitiba. V.Exa. pode ir, está convidado — às suas expensas, porque a Casa não vai pagar a passagem.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não precisa, damos um jeito, nós temos a nossa cota parlamentar.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, queria só saber do Relator quanto tempo resta para concluir o prazo de entrega.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O prazo de 40 dias se encerra no dia 19 de maio. Até lá, ouvindo ou não ouvindo testemunhas, vou encerrar a instrução.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, só para preservar o Conselho, o Conselho está indo rápido, mas aqui na Casa ainda há mais 6 meses

de processo contra a Presidente Dilma. Aqui na Casa ainda restam mais 6 meses. Nós não estamos fazendo nenhuma loucura, pelo contrário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Júlio Delgado tem a palavra.

Eu vou dispensar a testemunha e o advogado.

Agradecendo-lhes, dispenso V.Sas.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu já estive com o Leonardo duas vezes, numa ele não falou nada e ajudou, e hoje ele falou e nos ajudou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou dispensá-lo e agradecer-lhe mais uma vez.

Deputado Júlio Delgado, V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Primeiro, eu ia só falar a respeito do procedimento nosso aqui e sobre a preocupação com o prazo do Relator, mas o Deputado Sérgio Moraes acabou de fazer essa pergunta.

Sr. Presidente, eu queria que neste Conselho não estivessem só os seus membros, que fosse como daquela vez em que tivemos mais de cem Deputados. É legítima e espontânea a manifestação do Deputado Flavinho, assim como é honrosa a presença do Deputado Givaldo Carimbão, ou de quantos forem os Deputados que não são do Conselho de Ética que aqui estiverem, porque existe Deputado que ou não vai à rua ou não pode ir.

A rua acha que isso aqui é um circo, sim, e eu sou do Conselho para dizer que estão falando: *"Ou estão zombando de vocês, ou aquilo lá tem um certo conchavo"*, porque não conseguimos fazer com que um processo, em 5 meses, ande.

Então, a presença do Deputado Flavinho, que vem manifestar o sentimento da sociedade, como a do Deputado Givaldo Carimbão, que vem agora se expressar, e, se quiser falar, deve falar, membros ou não membros do Conselho de Ética que vêm aqui não estão de passagem, não, acho que tinham que vir, porque este aqui também é um foro de trabalho.

E queria sugerir a V.Exa. que aceleremos os nossos trabalhos. Sei que o Relator está ciente e é cioso de seu trabalho, mas nós temos o prazo de dois convites a cada testemunha para acelerar. Sabemos que há, segundo a informação

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 127
Vol. 12

de V.Exa., a possibilidade de termos que ir a Curitiba para fazer as oitivas dos que lá estão presos. Para facilitar, então, pediria celeridade nisso.

E lembro ao Relator que muito do que foi dito aqui hoje pode contribuir bastante na instrução. Hoje surgiram coisas importantes, e eu queria que o Relator as registrasse. Por exemplo, o Deputado Chico Alencar pediu que se levantasse a possibilidade de convidar o Jaime — convidar, porque não temos o poder de convocar —, assim como todos os beneficiários das contas atribuídas ao Deputado Eduardo Cunha que tenham utilizado os cartões. Nós temos que saber disso. Como é que a pessoa tem cartão de conta que lhe é atribuída e diz que é um *offshore*, que é *trust*, que não pode mexer, mas houve compra, houve movimentação?

Gostaria que o Relator levasse isso em consideração e chamasse o próprio Deputado Eduardo Cunha, a quem é atribuída a utilização e a movimentação dessas contas que ele diz que não movimenta porque são *trusts*.

Essas eram as sugestões que queria dar ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Eduardo Cunha virá em momento apropriado. Se ele quiser, a qualquer instante pode vir, mas vamos esperar que ao final da apresentação do relatório ele venha, acompanhado de seu advogado, para fazer sua própria defesa.

O SR. DEPUTADO FLAVINHO - Sr. Presidente, com todo respeito ao Deputado Carlos Marun, infelizmente eu fui ao banheiro, por esse motivo não fiquei para ouvir a fala dele, mas, como é do meu procedimento nesta Casa, costumo respeitar muito, institucionalmente, todos os Deputados e sempre que faço menção a alguém eu o faço na presença da pessoa.

Assim como V.Exa., eu também fui eleito para estar aqui e tenho total direito de estar onde eu desejar.

Eu sou membro de uma CPI...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO FLAVINHO - Eu estou falando, por favor, me escute.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Vou ouvi-lo.

O SR. DEPUTADO FLAVINHO - Obrigado. Quem me deu a palavra foi o Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Vou ouvi-lo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 128

O SR. DEPUTADO FLAVINHO - Então me escute.

Eu sou membro da CPI dos crimes Cibernéticos e estava lá, estava na Comissão das Telecomunicações, eu não estava sem fazer nada nesta Casa. Não sei quanto a V.Exa., mas eu estava ocupado.

Vim até este Conselho, primeiro, porque tenho o direito institucional de estar aqui; segundo, porque represento o povo e aqui dentro sou a voz do povo, que me outorgou o mandato para defendê-lo nesta Casa.

Assim como o Deputado Júlio Delgado disse, o que dizem lá fora — não sei se o senhor não tem ouvido isso —, o que as pessoas dizem lá fora é que realmente isto aqui se transformou num circo. Isso quem diz é o povo, a quem eu represento. E também acho que, muitas vezes, muito mais parece um circo do que um Conselho de Ética, que deveria cuidar — com muito cuidado — do que hoje mais é exigido de um Parlamentar, de um homem público, que é a ética, a moral e o caráter.

Com isso não agredi o senhor ou qualquer outro Parlamentar deste Conselho. Posicionei-me com o direito institucional e pelos votos que recebi. Pena que não pude estar aqui para dizer-lhe isso naquele momento.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Peço para responder, já que fui citado, obviamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Concedo-lhe 1 minuto para fazer sua manifestação, e nós vamos encerrar a audiência.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. tem o direito de fazer o que desejar, até porque o povo concedeu-lhe esse direito a partir de uma eleição, isso é óbvio, mas eu também tenho o direito de não me sentir satisfeito por V.Exa. vir aqui me chamar de palhaço. Se V.Exa. acha que isto é um circo — inclusive, V.Exas. também está no circo —, quem está no circo... Eu acho que é pirotecnia vir aqui, falar e ir embora, sabendo que está havendo o destaque, com isso eu não concordo. Nossas posições são divergentes. Se viesse aqui respeitosamente...

O SR. DEPUTADO FLAVINHO - Assim o fiz.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, V.Exa. falou em circo e em palhaço. Isso não é respeitoso. Se V.Exa. dissesse *"Olha, quero estabelecer meu protesto contra o andamento lento deste Conselho"*, eu ficaria...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
APRESENTAÇÃO
129
12

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu o ouvi. Agora me ouça! O direito que V.Exa. tem eu também tenho. Eu o ouvi em silêncio; ouça-me em silêncio. Demonstre que tem respeito.

O SR. DEPUTADO FLAVINHO - Isso eu fiz.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. chegou aqui e disse que isto aqui é um circo, e usou a palavra "palhaço"! Quero dizer-lhe que nem isto é circo nem aqui tem palhaço. Se V.Exa. acha que nós estamos sendo lentos, faça o seu protesto, mas respeite o trabalho dos seus colegas. É só isso que eu peço. Ficará tudo bem desse jeito.

O SR. DEPUTADO FLAVINHO - Não mudei meu posicionamento.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Nem eu! Nem eu! Respeite e será respeitado.

O SR. DEPUTADO FLAVINHO - Assim o faço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e dos demais presentes.

Está encerrada a reunião.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 120 Vol. 12 PARLAMENTAR DE ÉTICA E DECORO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

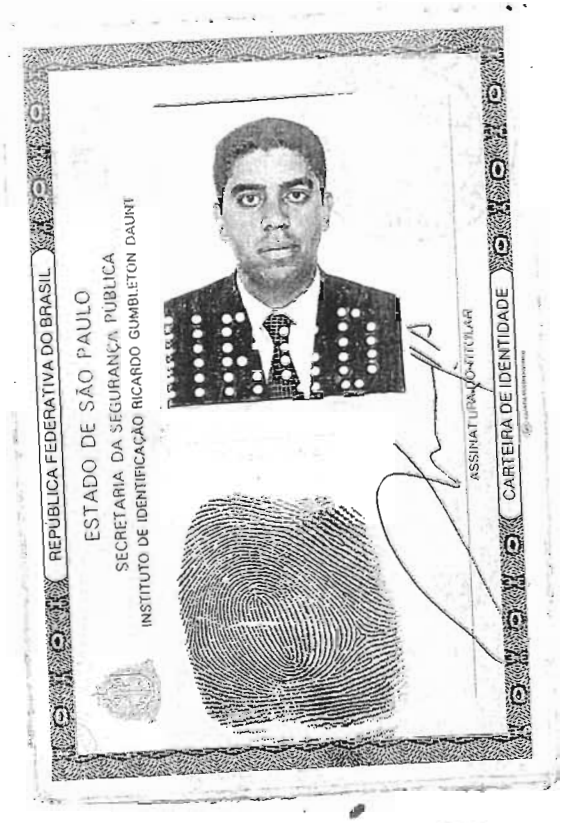
TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos aos Processos nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Sala de reuniões, em 7 de abril de 2016.

LEONARDO MEIRELLES







CONFERE COM ORIGINAL
Em, 07 / 04 / 2016
NOME
5624
PONTO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.148.890-X DATA DE EXPEDIÇÃO 30/JAN/97

NOME LEONARDO MEIRELLES

FILIAÇÃO LUIZ CARLOS MEIRELLES

E WILMA RIBEIRO MEIRELLES

NATURALIDADE S.PAULO -SP

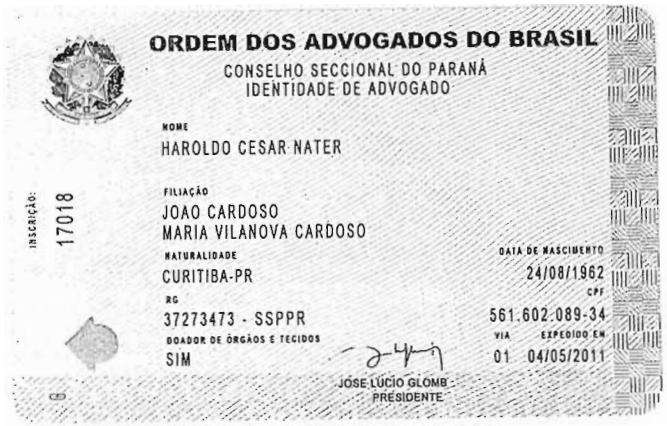
DATA DE NASCIMENTO 02/MAI/1975

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
VILA MARIA
CN:LV.A100/FLS.246 /N.112899

CPF 265416238/99

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
HAROLDO CESAR NATER

INSCRIÇÃO: 17018

FILIAÇÃO
JOAO CARDOSO
MARIA VILANOVA CARDOSO

NATURALIDADE
CURITIBA-PR

DATA DE NASCIMENTO
24/08/1962

RG
37273473 - SSPPR

CPF
561.602.089-34

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01 EXPEDIDO EM 04/05/2011

JOSE LUCIO GLOMB
PRESIDENTE



CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 132
Vol. 12

Supremo Tribunal Federal

Ofício 4373/2016; MS 34101; Obs. COM CÓPIA DA DECISÃO E UMA MÍDIA CD

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Data de remessa: 07/04/2016

Destinatário:
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes, Anexo II Ala A S/N.
Zona Cívico-Administrativa
70160900 Brasília-DF

Peso. 105

RECEBI
Em 07/04/16 às 10 h 15 min
Adriana 4.245
Nome: Ponto TF

105

0044707

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 133
Vol. 12

Supremo Tribunal Federal

Ofício n. 4373/2016

Brasília, 7 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança n. 34101

IMPTE.(S)	: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
ADV.(A/S)	: MARCELO ROSSI NOBRE (138971/SP)
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Seção de Processos Diversos)

Senhor Presidente,

A fim de instruir o julgamento do processo referido, **notifico** Vossa Excelência para prestar as informações sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias seguem anexas em mídia CD, no prazo de dez dias (art. 7º, inc. I, da Lei n. 12.016/2009 e art. 203 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Atenciosamente,

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora
Documento assinado digitalmente

RECEBI
Em 07/04/16 às 10 h 15 min
Juliana 4.245
Nome Ponto nº

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10693857.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 134
Vol. 12

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 34.101 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	**: MIN. CÁRMEN LÚCIA**
IMPTE.(S)	: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
ADV.(A/S)	: MARCELO ROSSI NOBRE
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ALEGADA CONTRARIEDADE AO DIREITO DE DEFESA E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL: INOCORRÊNCIA. LIMINAR INDEFERIDA. PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.

Relatório

1. Mandado de segurança, com requerimento de medida de liminar, impetrado 18:19 de 6.4.2016 pelo Deputado Federal e Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Consentino Cunha contra ato do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, pelo qual deferida a oitiva de testemunhas arroladas pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e Rede, Autores da Representação n. 1/2015, a ser realizada em 7.4.2016.

O caso

2. Na sessão ordinária de 30.3.2016, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados aprovou o plano de trabalho

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10693845.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 135
Vol. 12

apresentado pelo Relator da Representação por Quebra de Decoro Parlamentar n. 1/2015, Deputado Marcos Rogério, no qual consta a oitiva das testemunhas arroladas pelos Autores da representação, pela defesa e pelo Relator, dentre outras providências então adotadas.

Noticia o Impetrante a divulgação da pauta de reunião ordinária daquele Conselho a ser realizada em 7.4.2016, conforme ofício expedido em 4.4.2016, na qual consta agendada para às 9:30 a oitiva de Leonardo Meirelles, na condição de testemunha dos partidos autores da representação em exame naquele órgão.

Sustenta o Impetrante a ilegalidade da oitiva das testemunhas arroladas nos itens IV e V do plano de trabalho apresentado pelo Deputado Relator, porque se tratariam de réus em ações penais em curso na Justiça Federal, beneficiários de colaborações premiadas, e, portanto, pessoas alegadamente inidôneas sobre as quais pairariam suspeição ou impedimento, e também porque não estariam habilitadas a contribuir para o esclarecimento dos fatos em apuração, os quais assegura estarem adstritos a parcela admitida da representação, qual seja, a pretensa omissão intencional da titularidade de contas bancárias no exterior.

Assinala a insuficiência probatória da prova testemunhal para a aferição da irregularidade de sua conduta, cuja tipificação exigiria a comprovação material dos fatos imputados. Agrega a isso a suspeição das testemunhas indicadas, as quais teriam "*interesse pessoal no resultado final* [da representação], *apresentando versões que não pode*[riam] *divergir daquelas oferecidas ao Ministério Público, justamente porque (...) têm interesse pessoal em obter a redução de suas penas*" (fl. 3).

Alega ter sido suprimida da representação a imputação pertinente a eventual recebimento de vantagens indevidas, pelo que não poderiam as testemunhas arroladas esclarecer nada relativo ao objeto examinado A impertinência de sua oitiva, para o Impetrante, teria o propósito de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10693845.

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 136 12

tumultuar o andamento da representação, desbordando do objeto da apuração em curso.

O Impetrante defende a distinção entre conta bancária e operação de *"trust"* e a fidelidade das declarações prestadas à Comissão Parlamentar de Inquérito e à Receita Federal, do que decorreria a improcedência da representação contra ele formulada.

Assevera ilegal e abusivo o comportamento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que, ao não apreciar o pedido de exclusão das testemunhas alegadamente suspeitas e cujo depoimento seria despiciendo, deixando transparecer *"a pretensão de se fabricar provas contra o Impetrante ao fato já excluído da Representação admitida e que não foi neste quesito objeto da ampla defesa"* (fl. 8).

Requer medida liminar para obstar *"a inquirição das testemunhas delatoras arroladas nos itens IV e V do Plano de Trabalho do Conselho (...), em especial, em virtude da urgência, a oitiva do Sr. Leonardo Meirelles (delator), agendada para 07/04/2016 às 9h:30min (...)* [ou para] *que as perguntas a serem ofertadas a essas testemunhas suspeitas dev*[am] *se referir e limitar exclusivamente a parte controvertida, (...) excluindo assim, qualquer indagação sobre supostas vantagens indevidas, já suprimidas pela maioria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar"* (fl. 12).

No mérito, pede a concessão da segurança para

> *"anular em definitivo a decisão proferida na sessão do dia de 30 de março de 2016 (...) e anular o ato de convocação consubstanciado no ofício juntado, deferindo a exclusão do rol das referidas testemunhas (...) anulando a pauta do dia 07/04/2016 para a oitiva da testemunha suspeita Leonardo Meirelles, ou para que os depoimentos sejam (...) delimitados ao cerne da controvérsia do processo administrativo (...), qual seja, a omissão de informação e falsidade na declaração do imposto de renda"* (fls. 12-13).

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10693845.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 137
Vol. 12

Examinados os elementos havidos nos autos eletrônicos, **DECIDO.**

3. O objeto do presente mandado de segurança é o ato do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados pelo qual se deferiu e agendou a oitiva de testemunha arrolada pelos partidos políticos autores da representação formulada em desfavor do Impetrante. Alega-se, na presente impetração, que com este provimento o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados teria contrariado direito líquido e certo do parlamentar representado.

4. Cumpre pontuar, inicialmente, a dificuldade de se extrair da petição inicial da presente ação elemento que permita precisar o ato objeto da impetração, que demonstre sequer aparência de comportamento maculado por ilegalidade ou abuso de poder atribuído à autoridade apontada coatora.

O Impetrante refere-se à omissão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em apreciar o pedido da defesa de exclusão de testemunhas que reputa suspeitas (ato omissivo), voltando-se, em outras passagens, contra o agendamento da oitiva de testemunha para a manhã do dia 7.4.2016 (ato comissivo).

O que é certo é que se parece buscar com o presente mandado de segurança impedir a produção da prova testemunhal, com data agendada para ser produzida, e também a oitiva daqueles que aguardam a definição da viabilidade de sua colaboração, além de avançar sobre o mérito da representação (a existência ou não de contas no exterior em nome do Impetrante). Formulam-se, ainda, na peça requerimentos alternativos, para impedir a realização da oitiva de testemunha ou restringir o alcance das perguntas que a ela poderiam ser dirigidas.

Falta clareza, na petição apresentada, sobre o objeto, o alcance e os fundamentos da impetração, mais ainda por ter sido impetrado o

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10693845.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 138
Vol. 12

mandado de segurança a pouco mais de doze horas (período noturno, lembre-se) da oitiva que se pretende sustar, tudo a dificultar sequer o perfeito esclarecimento do que se pretende, ainda que em sede liminar que, no caso, confunde-se com o mérito da ação.

Com os dados precária e confusamente apresentados, extraio do que exposto os elementos que dão o contorno da questão sobre a qual se requer apreciação imediata.

5. De obrigação realçar a definição legal para o deferimento de medida liminar em mandado de segurança.

Dispõe o inc. III do art. 7º da Lei n. 12.016/2009 e o § 1º do art. 203 do Regimento Interno do Supremo Tribunal dever-se ter a conjugação de "*relevante fundamento e do ato impugnado p*[oder] *resultar a ineficácia da medida, caso deferida*" para se deferir medida liminar em mandado de segurança, requisitos ausentes na presente ação.

A argumentação do Impetrante assenta-se em que o objeto da representação contra ele apresentada está circunscrito ao exame da omissão intencional de fato relevante à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a titularidade de contas bancárias no exterior. Todavia, não cuidou o Impetrante de instruir a inicial com prova documental previamente constituída a esse respeito.

Como de primária sabença, o mandado de segurança é ação que comporta provas do alegado apenas na impetração, a dizer, anexando-se o que se apresentar como documentação haverá de ser juntado à petição inicial, por inexistir dilação probatória.

É o que dispõe o art. 6. da Lei n. 12.016/2009, segundo o qual:

"*Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos*

4413
Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10693845.

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 139
Vol. 12

> *estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições."*

Também não é possível ao Poder Judiciário assumir presunção sobre a incapacidade de testemunhas arroladas para esclarecer fatos que possam corroborar, ou não, os elementos indiciários que tenham sido eventualmente apurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Tampouco haveria como afirmar a suspeição ou impedimento de testemunhas que respondem a processos criminais na Justiça Federal, pela circunstância de terem interesse em manter a versão de fatos antes apontados e assegurar os benefícios decorrentes de colaborações premiadas celebradas com o Ministério Público Federal.

A valoração da palavra de testemunha compete à autoridade competente para ouvi-las. No exercício desse mister a ela compete conferir o valor que apurar de seu testemunho.

Não compete a este juízo apurar, prévia e abstratamente, o valor a se atribuir aos esclarecimentos prestados pelas testemunhas arroladas, que podem ou não ser ouvidas em razão do exíguo prazo para a conclusão dos trabalhos daquele Conselho, tampouco a influência que poderiam vir a exercer na formação do convencimento de seus integrantes, no desenvolvimento dos seus trabalhos e no desenlace da representação.

A alegada insuficiência da prova testemunhal para comprovação dos fatos imputados ao Impetrante e para a aferição da regularidade de sua conduta e a pretensa distinção entre conta bancária no exterior e aplicação em operação "*trust*", são temas que sequer podem ser

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10693845.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 140
Vol. 12

abordadas nesta sede processual, sob pena de invadir o mérito da apuração em curso no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

6. Nesse exame preliminar e precário, feito em menos de quinze horas antecedentes ao ato que se pretende obstar, embora o impetrante dele tivesse tido ciência, por ofício, desde 4.4.2016, não se tem por comprovada a relevância dos fundamentos da inicial, tampouco a ineficácia da medida se, ao final, vier a ser concedida a ordem de segurança buscada, o que desautoriza o acolohimento da pretensão liminar do Impetrante.

7. Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, **indefiro a medida liminar requerida.**

Essa decisão preambular não representa antecipação de juízo definitivo sobre o mérito da questão posta em exame nem sinaliza o reconhecimento, ou não, do direito alegadamente titularizado pelo Impetrante (art. 7º, inc. III, da Lei n. 12.016/2010 e art. 203, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

8. Notifique-se o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para, querendo, prestar informações no prazo de dez dias (art. 7º, inc. I, da Lei n. 12.016/2009 c/c art. 203 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

9. Intime-se a Advocacia da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei n. 12.016/2009.

10. Na sequência, **vista ao Procurador-Geral da República** (art. 12 da Lei n. 12.016/2009 e art. 52, inc. IX, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10693845.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 141
Vol. 1

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2016.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10693845.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 143
Vol. 12

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DA FOLHA DE NÚMERO 142 DO VOLUME 12 DO PROCESSO Nº 01/15, REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, QUE CONTÉM 1 (UMA) MÍDIA NO FORMATO CD, PROTOCOLADA NO CONSELHO DE ÉTICA, NESTA DATA, NA QUAL CONSTA A DECISÃO DA MINISTRA CÁRMEM LÚCIA, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, REFERENTE AO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 34.101, QUE CONSTARÁ COMO ANEXO V DESTE PROCESSO. EU, ADRIANA DIAS GODOY, Adriana Godoy, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 22 /16

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 144
Vol. 12

QUESTÃO DE ORDEM

Argui a ilegalidade da convocação do Senhor Leonardo Meirelles.

Senhor Presidente,

Arguo a presente questão de ordem com base na primeira parte do inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Senhor Presidente, de acordo com a pauta da presente reunião, tem-se por objetivo a oitiva do Senhor Leonardo Meirelles.

Acontece, Senhor Presidente, que a primeira parte do inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética diz expressamente que o Relator procederá à instrução probatória necessária, repito, **necessária**.

Portanto, Senhor Presidente, a correta interpretação do dispositivo impõe que não se reconheça uma competência arbitrária, unipessoal, voluntarista ao Relator. Há a exigência, pelo contrário, de que a diligência ou a instrução probatória seja imprescindível ao bom andamento do processo.

Tomando por base esse parâmetro, Senhor Presidente, não há como reconhecer a necessidade da oitiva do Senhor Leonardo Meirelles.

Ora, Senhor Presidente, se considerarmos a própria denúncia oferecida pelo Ministério Público, anexada à Representação, vê-se que o único motivo pelo qual o Senhor Leonardo Meirelles foi arrolado decorreu de ter sido ele o responsável por providenciar o montante em espécie a Alberto Youssef, sem

Recebido em 07/04/16
Adriana
10h30

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 145
Vol. 12

que sequer tivesse algum contato com o Representado ou com seus supostos intermediários. Vamos ler a denúncia, página 72 e 73:

> JÚLIO CAMARGO se valeu do auxílio de ALBERTO YOUSSEF para operacionalizar o pagamento de parte da propina mediante formas de ocultação e dissimulação.
>
> Pela primeira forma, foram transferidos valores a partir da conta de JÚLIO CAMARGO no Banco Cramer, na Suíça, de conta em nome da empresa VIGELA ASSOCIATED S/A, para as empresas RFY e DGX, ambas de LEONARDO MEIRELLES, doleiro que trabalhava com ALBERTO YOUSSEF. (...)
>
> Em sequência, a quantia correspondente ao primeiro depósito foi entregue por LEONARDO MEIRELLES **em espécie** no escritório de ALBERTO YOUSSEF, **no Brasil** (...)

Ocorre, Senhor Presidente, que essa circunstância, ainda que fosse verdadeira, não contribui em nada para o processo ora em análise. Não ajuda em nada para elucidar se o Representado possuiu ou não contas no exterior não declaradas, que foi a imputação recebida pelo parecer preliminar aprovado. Ora, Senhor Presidente, se a suposta movimentação foi em espécie e no Brasil, como isso pode ter relação com contas bancárias ocultas? Como se percebe, Senhor Presidente, o real propósito dessa oitiva não desafia a inteligência de ninguém.

Prossigo, Senhor Presidente. É que, não fosse o bastante, o próprio Senhor Leonardo Meireles declarou à CPI da Petrobrás que sequer conhece Fernando Baiano, apontado como "intermediário" do Representado. Colho das notas taquigráficas da reunião de 24/09/2015:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 146
Vol. 12

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - O senhor disse que não sentou com nenhum operador. E o Baiano?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - É, exato. Eu o vi em uma oportunidade, em um escritório em São Paulo, mas não tive contato e não sei quem é.

E mais, o próprio Alberto Youssef, repito, o próprio Alberto Youssef, em sua delação premiada, que tenho em mãos, se for o caso leio, afirma peremptoriamente que o dinheiro que teria entregado a baiano foi feito em espécie, após uma operação de dólar cabo do Senhor Leonardo Meirelles. O que isso tem a ver com contas? Que pertinência isso tem com esse processo?

Senhor Presidente, a oitiva do Senhor Leonardo Meirelles não contribui em nada para elucidar fatos relacionados à conduta descrita no inciso V do artigo 4º do Código de Ética. Noutras palavras, *não satisfaz o requisito da necessidade inscrito na primeira parte do inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética*.

Com base nisso, suscito a presente questão de ordem para, declarando-se a nulidade do ato convocatório, em virtude da ausência de necessidade, exigida no inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética, dispensar-se a testemunha.

Brasília, 7 de abril de 2016.

Deputado Federal

Deputado Carlos Marun

Reitera e-mail enviado em 05.04.16 (vol. 11, fl. 146)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 147
Vol. 12

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 7 de abril de 2016 16:07
Para: 'noemi.ribeiro@cariocaengenharia.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - reitera convite para prestar esclarecimentos

Senhor Ricardo Pernambuco Júnior,

Cumprimentando-o cordialmente, reitero convite para que Vossa Senhoria preste esclarecimentos a este Colegiado, entre os dias **11/04/16** e **14/04/16**, conforme sua disponibilidade,

acerca dos fatos constantes da Representação nº 01/15, instaurado neste Conselho de Ética da Câmara dos Deputados em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha.

Solicito a Vossa Senhoria que confirme o atendimento da presente notificação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

Reitera e-mail enviado em 05.04.16 (vol. II, fl. 145)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 148
Vol. 12

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 7 de abril de 2016 16:09
Para: 'noemi.ribeiro@cariocaengenharia.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Reitera convite para oitiva

Senhor Ricardo Pernambuco,

Cumprimentando-o cordialmente, reitero convite para que Vossa Senhoria preste esclarecimentos a este Colegiado, entre os dias **11/04/16** e **14/04/16**, conforme sua disponibilidade,

acerca dos fatos constantes da Representação nº 01/15, instaurado neste Conselho de Ética da Câmara dos Deputados em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha.

Solicito a Vossa Senhoria que confirme o atendimento da presente notificação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 119
Vol. 12

Ofício nº 005/16 - CEDPA/S

Brasília, 08 de abril 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator do Processo nº 01/15, Representação nº 01/15
Anexo IV - Gab. 930

Senhor Relator,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho, em anexo, cópia do Ofício 5740/2016-BCB/PGBC, do Procurador-Geral do Banco Central, juntamente com a documentação que o acompanha, protocolada neste Conselho em 06 de abril, em resposta à solicitação de Vossa Excelência constante de seu plano de trabalho.

Ressalto que o Procurador-Geral do Banco Central sugere proceder-se ao estabelecimento de restrições de acesso à documentação ora encaminhada e de condições de sua utilização exclusivamente no âmbito e para os fins dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente,

RECEBI
Em 08/04/16 às 9 h 14 min
Nome
Ponto nº

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

posta à petição do CEDAP (vol. 11, fl. 1...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 150
Vol. 12

Supremo Tribunal Federal

GABINETE DO MINISTRO TEORI ZAVASCKI

Ofício nº 008/GMTZ

Brasília, 7 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília-DF

Assunto: **Oitiva de testemunhas.**

RECEBI
Em 08/04/16 às 10 h 10 min
Nome
4.245
Ponto nº

Senhor Presidente,

Reporto-me ao pedido formalizado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, protocolizado nesta Corte como petição 16.459/2016, no qual se requer a autorização para oitiva de testemunhas arroladas em processo disciplinar instaurado contra o Deputado Eduardo Cunha, que estão sujeitas a medidas constritivas que *"se originaram em processos judiciais, agora, sujeitos à jurisdição do Supremo Tribunal Federal"*.

Informo que nenhuma das testemunhas arroladas na representação 1 de 2015, referida no ofício, está sujeita a medidas constritivas determinadas diretamente pelo Supremo Tribunal Federal ou em procedimento que está sob sua jurisdição, razão pela qual, ressalvada eventual decisão em outro sentido da autoridade judiciária competente,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 151
Vol. 12

não há, por parte desta Corte, objeção às oitivas perante essa Comissão de Ética.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**
Supremo Tribunal Federal

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 8 de abril de 2016 10:43
Para: sriera@sergioriera.adv.br
Assunto: ENC: Conselho de Ética - reunião de oitiva
Anexos: Rep 1 2015 Cunha.pdf



Senhor Fernando Antônio Falcão Soares,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelos autores da Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, cuja cópia segue em anexo.

Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, convido-o a prestar esclarecimentos aos membros deste colegiado, em reunião a realizar-se nesta Casa, entre os dias **11/04/16** e **15/04/16**, conforme sua disponibilidade.

Solicito que encaminhe resposta com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

SEDEX 10 em 8/4/16 - Adriana

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 153 Vol. 12

Ofício nº 007/16 - CEDPA/S

Brasília, 08 de abril 2016.

Ao Senhor
Dr. Marcelo Nobre
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho, em anexo, cópia do Ofício 5740/2016-BCB/PGBC, do Procurador-Geral do Banco Central, juntamente com a documentação que o acompanha, (págs. 1 a 533), em resposta à solicitação constante do Plano de Trabalho do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Ressalto que o Procurador-Geral do Banco Central sugere proceder-se ao estabelecimento de restrições de acesso à documentação ora encaminhada e de condições de sua utilização exclusivamente no âmbito e para os fins dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 124
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requisição de Serviço Postal - Anexo IV CD

(Esta requisição somente é válida para o ano corrente - Ato da Mesa Nº 43, de 2009)

Nº 2159510-8

Solicitante		Gabinete/Sigla Seção
- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		**CEDPA**
Quantidade	Tipo de Correspondência/Serviço	
1	**SEDEX 10 COM AR**	
Data Emissão	Emissor	Nº Contrato
08/04/2016	**P_5624**	**126/2012**

Para uso da E.C.T.

Atendido por

Valor em R$ 79,60

Composição do Valor

Quantidade Preço Unitário

Of. 007/16 cedpa/S

Nome/Ponto: Caroline Lopes dos Anjos / P_5624

Assinatura: Caroline Lopes dos Anjos

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Câmara dos Deputados
Anexo II - Ala A - Sala T - 49
70160-900 - Brasília-DF

Impresso em: 08/04/2016 - 11:20:58

3º via: Gabinete/Órgão

Envia Ofício nº 007/16-CEDP/S (fl. 153)



Rastreamento

- Rastreamento de objetos
- Rastreamento de objetos em outros países
- Como rastrear um objeto
- Siglas utilizadas no rastreamento de objetos
- Rastreamento via SMS

SX 001 404 222 BR



Objeto entregue ao destinatário
11/04/2016 09:32 Sao Paulo / SP

Imprimir

Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.

Disponível na App Store

Disponível no Google play

11/04/2016 09:32 Sao Paulo / SP	**Objeto entregue ao destinatário**
11/04/2016 07:44 Sao Paulo / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/04/2016 08:12 Sao Paulo / SP	**A entrega não pode ser efetuada - Empresa sem expediente** A entrega deverá ocorrer no próximo dia útil
09/04/2016 06:04 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em Sao Paulo / SP para Unidade de Distribuição em Sao Paulo / SP
08/04/2016 20:30 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em Sao Paulo / SP
08/04/2016 17:04 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em BRASILIA / DF
08/04/2016 11:14 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

Nova Consulta

ATENÇÃO:
Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 40 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento
O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior
O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2014 Correios - Todos os direitos reservados.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 156
Vol. 12

Ofício nº 008/16 - CEDPA/S

Brasília, 08 de abril 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator do Processo nº 01/15, Representação nº 01/15
Anexo IV - Gab. 930

Senhor Relator,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho, em anexo, cópia do Ofício nº 008/GMTZ, do Ministro Teori Zavascki, Supremo Tribunal Federal, com resposta à petição 16.459/2016, no qual requer autorização para oitiva de testemunhas neste Conselho de Ética.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

RECEBI
Em 08/04/16 às 11:41
Andréia 122.256

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 157
Vol. 12

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 8 de abril de 2016 13:20
Para: sriera@sergioriera.adv.br
Assunto: Conselho de Ética - reunião de oitiva
Anexos: Rep 1 2015 sem anexo.pdf

Senhor Fernando Antônio Falcão Soares,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelos autores da Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, cuja cópia segue em anexo.

Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, convido-o a prestar esclarecimentos aos membros deste colegiado, em reunião a realizar-se nesta Casa, entre os dias **11/04/16** e **15/04/16**, ou conforme sua disponibilidade.

Solicito que encaminhe resposta com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 8 de abril de 2016 16:33
Para: '13ª Vara Federal de Curitiba'
Assunto: Conselho de Ética - oitiva de testemunhas
Anexos: Ofício do STF - MIN. TEORI ZAVASCKI - oitiva das testemunhas.pdf



Excelentíssimo Senhor Juiz Sérgio Moro,

De ordem do Deputado José Carlos Araújo, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, encaminho, em anexo, o Ofício nº 008/GMTZ, do Excelentíssimo Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, pelo qual, reportando-se ao pedido formulado pelo Presidente, como desdobramento da audiência mantida com Vossa Excelência em 5 de abril, informa não haver, por parte daquela Suprema Corte, objeção quanto às oitivas das testemunhas requeridas na Representação nº 1/15 em curso neste Conselho de Ética.

O Presidente do Conselho informa que este órgão está realizando os contatos com as testemunhas arroladas, por meio de seus advogados, quanto à viabilização do convite para serem ouvidos no âmbito do processo em curso neste Conselho de Ética, devendo reportar-se a Vossa Excelência tão logo receba manifestação favorável quanto à efetivação de seus depoimentos nas dependências desse Juizado.

A Presidência do Conselho de Ética externa agradecimentos pela atenção dispensada à comitiva e a disposição de Vossa Excelência em colaborar com os trabalhos deste Conselho de Ética.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
61-3215.8601

Enviado por e-mail em 08.04.16 (fl. 158)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 159
Vol. 12

Supremo Tribunal Federal

GABINETE DO MINISTRO TEORI ZAVASCKI

Ofício nº 008/GMTZ

Brasília, 7 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília-DF

Assunto: **Oitiva de testemunhas.**

RECEBI
Em 08/04/16 às 10 h 10 min
Liviane 4.245
Nome Ponto F

Senhor Presidente,

Reporto-me ao pedido formalizado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, protocolizado nesta Corte como petição 16.459/2016, no qual se requer a autorização para oitiva de testemunhas arroladas em processo disciplinar instaurado contra o Deputado Eduardo Cunha, que estão sujeitas a medidas constritivas que *"se originaram em processos judiciais, agora, sujeitos à jurisdição do Supremo Tribunal Federal"*.

Informo que nenhuma das testemunhas arroladas na representação 1 de 2015, referida no ofício, está sujeita a medidas constritivas determinadas diretamente pelo Supremo Tribunal Federal ou em procedimento que está sob sua jurisdição, razão pela qual, ressalvada eventual decisão em outro sentido da autoridade judiciária competente,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 160
Vol. 12

não há, por parte desta Corte, objeção às oitivas perante essa Comissão de Ética.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**
Supremo Tribunal Federal

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 11 de abril de 2016 09:24
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Documento do Banco Central - otimizado
Anexos: Banco Central - Otimizado.PDF



Senhor Deputado,

De ordem do Deputado José Carlos Araújo, Presidente deste Conselho de Ética, encaminho, em anexo, cópia do Ofício nº 5740/2016-BCB/PGBC, bem como cópia dos documentos que o acompanham, protocolados neste Conselho em 6 de abril de 2016, referentes ao Processo Administrativo Sancionador nº 1501611380, em trâmite no Banco Central do Brasil, conforme informado em reunião deste Conselho em 07 de abril de 2016.
Ressalto que foi encaminhada, também, cópia da documentação ao Dr. Marcelo Nobre no dia 8 de abril de 2016, por Sedex 10.

Rpt.
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: segunda-feira, 11 de abril de 2016 09:25
Assunto: Delivered: Documento do Banco Central - otimizado



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Documento do Banco Central - otimizado

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dr. Marcelo Nobre; Dr. Marcelo Nobre
Enviado em: segunda-feira, 11 de abril de 2016 09:25
Assunto: Undeliverable: Documento do Banco Central - otimizado



Falha na entrega aos seguintes destinatários ou grupos:

Dr. Marcelo Nobre (advocacia@freitasnobre.com.br)
Esta mensagem excede o limite de tamanho para mensagens. Reduza o tamanho e tente enviar a novamente.

Dr. Marcelo Nobre (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)
Esta mensagem excede o limite de tamanho para mensagens. Reduza o tamanho e tente enviar a novamente.

Informações de diagnóstico para administradores:

Gerando servidor: urca2.redecamara.camara.gov.br

advocacia@freitasnobre.com.br
Remote Server returned '550 5.3.4 ROUTING.SizeLimit; message size exceeds fixed maximum size for route'

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Remote Server returned '550 5.3.4 ROUTING.SizeLimit; message size exceeds fixed maximum size for route'

Cabeçalhos de mensagem originais:

```
Received: from urca6.redecamara.camara.gov.br (10.1.1.205) by
 urca2.redecamara.camara.gov.br (10.1.1.203) with Microsoft SMTP Server (TLS)
 id 15.0.1076.9; Mon, 11 Apr 2016 09:23:56 -0300
Received: from urca6.redecamara.camara.gov.br ([fe80::55c4:5bb1:bf18:b173]) by
 urca6.redecamara.camara.gov.br ([fe80::55c4:5bb1:bf18:b173%13]) with mapi id
 15.00.1076.000; Mon, 11 Apr 2016 09:23:56 -0300
Content-Type: application/ms-tnef; name="winmail.dat"
Content-Transfer-Encoding: binary
From: =?iso-8859-1?Q?Conselho_de_=C9tica_e_Decoro_Parlamentar/MESA?=
        <cedpa@camara.leg.br>
To: "Dep. Eduardo Cunha" <dep.eduardocunha@camara.leg.br>, "Dr. Marcelo Nobre"
        <advocacia@freitasnobre.com.br>, "Dr. Marcelo Nobre"
        <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>, "Gab. Eduardo Cunha"
        <gab.eduardocunha@camara.leg.br>, Helena Maria Barbosa de Freitas
        <helena.freitas@camara.leg.br>, Silvio Avelino da Silva
        <silvio.avelino@camara.leg.br>
Subject: Documento do Banco Central - otimizado
Thread-Topic: Documento do Banco Central - otimizado
Thread-Index: AdGT62RFyIfZPIYOQKKnI39UjsOYnQ==
Disposition-Notification-To: =?iso-8859-
1?Q?Conselho_de_=C9tica_e_Decoro_Parlamentar/MESA?=
        <cedpa@camara.leg.br>
Return-Receipt-To: <cedpa@camara.leg.br>
```

Date: Mon, 11 Apr 2016 09:23:54 -0300
Message-ID: <2ded694e25554c27989a2a804db97afe@urca6.redecamara.camara.gov.br>
Accept-Language: en-US
Content-Language: pt-BR
X-MS-Has-Attach: yes
X-MS-TNEF-Correlator:
<2ded694e25554c27989a2a804db97afe@urca6.redecamara.camara.gov.br>
MIME-Version: 1.0
X-MS-Exchange-Transport-FromEntityHeader: Hosted
X-Originating-IP: [10.21.8.141]
Return-Path: cedpa@camara.leg.br



Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: segunda-feira, 11 de abril de 2016 09:25
Assunto: Delivered: Documento do Banco Central - otimizado



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Documento do Banco Central - otimizado

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Helena Maria Barbosa de Freitas
Enviado em: segunda-feira, 11 de abril de 2016 09:25
Assunto: Delivered: Documento do Banco Central - otimizado



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Helena Maria Barbosa de Freitas (helena.freitas@camara.leg.br)

Assunto: Documento do Banco Central - otimizado

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Silvio Avelino da Silva
Enviado em: segunda-feira, 11 de abril de 2016 09:25
Assunto: Delivered: Documento do Banco Central - otimizado



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Silvio Avelino da Silva (silvio.avelino@camara.leg.br)

Assunto: Documento do Banco Central - otimizado

Ofício 5740/2016-BCB/PGBC anexado no vol. 11 fls 180 a 526.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 11 de abril de 2016 09:33
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Documentos do Banco Central
Anexos: Banco Central - Otimizado.PDF



Senhor Deputado,

De ordem do Deputado José Carlos Araújo, Presidente deste Conselho de Ética, encaminho, em anexo, cópia do Ofício nº 5740/2016-BCB/PGBC, bem como cópia dos documentos que o acompanham, protocolados neste Conselho em 6 de abril de 2016, referentes ao Processo Administrativo Sancionador nº 1501611380, em trâmite no Banco Central do Brasil, conforme informado em reunião deste Conselho em 07 de abril de 2016.
Ressalto que foi encaminhada, também, cópia da documentação ao Dr. Marcelo Nobre no dia 8 de abril de 2016, por Sedex 10.

Rpt.
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 11 de abril de 2016 09:33
Assunto: Undeliverable: Conselho de Ética - Documentos do Banco Central



Falha na entrega aos seguintes destinatários ou grupos:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)
Esta mensagem excede o limite de tamanho para mensagens. Reduza o tamanho e tente enviar a novamente.

Informações de diagnóstico para administradores:

Gerando servidor: urca7.redecamara.camara.gov.br

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Remote Server returned '550 5.3.4 ROUTING.SizeLimit; message size exceeds fixed maximum size for route'

Cabeçalhos de mensagem originais:

```
Received: from urca6.redecamara.camara.gov.br (10.1.1.205) by
 urca7.redecamara.camara.gov.br (10.1.1.210) with Microsoft SMTP Server (TLS)
 id 15.0.1076.9; Mon, 11 Apr 2016 09:33:11 -0300
Received: from urca6.redecamara.camara.gov.br ([fe80::55c4:5bb1:bf18:b173]) by
 urca6.redecamara.camara.gov.br ([fe80::55c4:5bb1:bf18:b173%13]) with mapi id
 15.00.1076.000; Mon, 11 Apr 2016 09:33:11 -0300
Content-Type: application/ms-tnef; name="winmail.dat"
Content-Transfer-Encoding: binary
From: =?iso-8859-1?Q?Conselho_de_=C9tica_e_Decoro_Parlamentar/MESA?=
        <cedpa@camara.leg.br>
To: "marcelo@marcelonobreadvogados.com.br"
        <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Subject: =?iso-8859-1?Q?Conselho_de_=C9tica_-_Documentos_do_Banco_Central_?=
Thread-Topic: =?iso-8859-1?Q?Conselho_de_=C9tica_-_Documentos_do_Banco_Central_?=
Thread-Index: AdGT7kYJnNJBOwfBS5yCabOoe+LGIw==
Disposition-Notification-To: =?iso-8859-
1?Q?Conselho_de_=C9tica_e_Decoro_Parlamentar/MESA?=
        <cedpa@camara.leg.br>
Return-Receipt-To: <cedpa@camara.leg.br>
Date: Mon, 11 Apr 2016 09:33:09 -0300
Message-ID: <a56487e254b949ca90aa235f5d5e9d95@urca6.redecamara.camara.gov.br>
Accept-Language: en-US
Content-Language: pt-BR
X-MS-Has-Attach: yes
X-MS-TNEF-Correlator:
<a56487e254b949ca90aa235f5d5e9d95@urca6.redecamara.camara.gov.br>
MIME-Version: 1.0
X-MS-Exchange-Transport-FromEntityHeader: Hosted
X-Originating-IP: [10.21.8.141]
Return-Path: cedpa@camara.leg.br
```

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 11 de abril de 2016 12:21
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Deoc do Banco Central - dividido
Anexos: Banco Central - Otimizado.zip.001; Banco Central - Otimizado.zip.002



Dr. Marcelo,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, e a pedido do relator, Deputado Marcos Rogério, encaminho, em anexo, a documentação do Banco Central.
Ressalto que tivemos que dividi-la em 3 partes pois excedia o tamanho permitido do arquivo.

Att.
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 11 de abril de 2016 12:22
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Deoc do Banco Central - dividido



A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Deoc do Banco Central - dividido

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De:	Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em:	segunda-feira, 11 de abril de 2016 12:24
Para:	'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto:	Conselho de Ética - Docum do BANCO CENTRAL -
Anexos:	Banco Central - Otimizado.zip.003



Dr. Marcelo,

De ordem do Presidente deste Conselho, e a pedido do relator, Deputado Marcos Rogério, segue, em anexo, o restante da documentação do Banco Central.

Att.
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 11 de abril de 2016 12:24
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Docum do BANCO CENTRAL -



A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Docum do BANCO CENTRAL -

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 11 de abril de 2016 12:29
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Docum do Min Teori Zavascki
Anexos: Ofício do STF - MIN. TEORI ZAVASCKI - oitiva das testemunhas.pdf



Dr. Marcelo,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, e a pedido do relator, Deputado Marcos Rogério, encaminho, em anexo, o Ofício nº 008/GMTZ, do Excelentíssimo Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, pelo qual informa não haver, por parte daquela Suprema Corte, objeção quanto às oitivas das testemunhas requeridas na Representação nº 1/15 em curso neste Conselho de Ética.

Att.
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 11 de abril de 2016 12:29
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Docum do Min Teori Zavascki



A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Docum do Min Teori Zavascki

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 176
Vol. 12

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE JUNTADA

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, POR DETERMINAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DESTE CONSELHO, DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, JUNTO AOS AUTOS OFÍCIO 6022/2016-BCB/PGBC, DA PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, RECEBIDO NESTA DATA, ACOMPANHADO DE DOCUMENTAÇÃO COMPOSTA DE 67 FOLHAS, COM RESTRIÇÃO DE ACESSO. PARA CONSTAR, EU, ...Adriana Godoy....., ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, LAVRO ESTE TERMO

Refere-se ao Ofício 5740/2016-BCB/PGBC arquivado no vol. 11 (fls. 180 a 526)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 111
Vol. 12

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Ofício 6022/2016-BCB/PGBC
Pt. 1501611380

Brasília, 8 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
Deputado Federal
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II
Térreo, Ala A, Sala T-49
70160-900 Brasília (DF)

Assunto: Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício 5740/2016-BCB/PGBC, de 5 de abril de 2016, encaminhado a Vossa Excelência em atendimento ao Ofício nº 051/16 – CEDPA/P, recebido no Banco Central do Brasil em 31 de março de 2016, a fim de reeviar-lhe cópia integral do Parecer Jurídico 141/2016-BCB/PGBC, de 30 de março de 2016, que compõe os autos do Processo BCB nº 1501611380, por haver sido identificado erro material na expressão "datas-bases de **31 de dezembro de 2007 e 31 de dezembro de 2014**", constante de seu item 152, corrigido mediante substituição pela locução "datas-bases de **31 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2014**", em linha com o que consta do segundo item da alínea *b* do item 153 da Conclusão.

Atenciosamente.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA
Procurador-Geral do Banco Central
OAB/DF 14.533

RECEBI
Em 12/04/16 às 09h 23min
Adriana 4.245
Nome Ponto nº

Anexos: Ofício 5470/2016-BCB/PGBC.
cópia integral do Parecer Jurídico 141/2016-BCB/PGBC.

Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGGAB
SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede - 70074-900 - Brasília (DF)
Telefones: (61) 3414-4848 e 3414-1084
E-mail: pggab.pgbcb@bcb.gov.br

PGBCB/DIGES | rubrica | Fl.
Ivan
4.485.760-8
1501
CÓPIA PARA RECIBO
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 178
Vol. 12

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Ofício 5740/2016-BCB/PGBC
Processo 1501611380

Brasília, 5 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
Deputado Federal
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II
Térreo, Ala A, Sala T-49
70160-900 Brasília (DF)

RECEBI
Em 06/04/16 às 19 h 20 min
Nome Ponto nº

Assunto: Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício nº 051/16 – CEDPA/P, recebido por servidor do Banco Central do Brasil (BCB) no último dia 31 de março, às 10h35, por meio do qual Vossa Excelência, com vistas à instrução do Processo nº 01/15, alusivo à Representação nº 01/15, solicita o compartilhamento "*de toda a documentação referente aos procedimentos de investigação* [em curso no BCB] *destinados a apurar eventual prática de ilícitos cometidos pelo Deputado Eduardo Cunha relacionados a evasão de divisas, lavagem de dinheiro e manutenção de contas correntes não declaradas no exterior*", comprometendo-se, para o efeito, a "*resguardar o sigilo de eventuais documentos que esse órgão, porventura, a eles tenha atribuído*".

2. Informo-lhe, inicialmente, que, à vista de declarações públicas do Deputado Eduardo Cunha, indicativas de vínculo com haveres fora do território nacional, o BCB, no exercício de sua competência legal, instaurou procedimento preliminar de apuração no âmbito de seu Departamento Econômico (Depec), no curso do qual se revelou, mediante consulta à base de dados de capitais brasileiros no exterior, a ausência de fornecimento, pelo parlamentar, de informações sobre capitais brasileiros no exterior entre 31 de dezembro de 2001 a 31 de dezembro de 2014.

3. Instado a pronunciar-se a respeito do assunto por meio de notificação (fls. 26/27 do Processo nº 1501611380) expedida pelo Depec, o Deputado Eduardo Cunha absteve-se de oferecer esclarecimentos acerca dos fatos ou de apresentar justificativa para o não fornecimento de declarações sobre capitais brasileiros no exterior em quaisquer daquelas datas-bases, tendo a Procuradoria-Geral do BCB (PGBC), após ser consultada acerca do prosseguimento do feito investigativo, opinado pela configuração de justa causa para a imediata instauração de processo administrativo sancionador em desfavor do parlamentar, ao tempo em que encaminhou à Procuradoria-Geral da Repúbiica (PGR) solicitação de compartilhamento dos documentos que lastreiam a investigação criminal contra o Presidente da Câmara, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), máxime as informações fornecidas pelas autoridades de persecução penal da Confederação Suíça sobre bens, direitos e valores de qualquer natureza existentes naquele País e vinculados ao parlamentar a qualquer título jurídico ou econômico.

Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGGAB
SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede - 70074-900 - Brasília (DF)
Telefones: (61) 3414-4848 e 3414-1084
E-mail: pggab.pgbcb@bcb.gov.br

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 179
Vol. 12

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Ofício 5740/2016-BCB/PGBC

4. Assim, o Departamento Econômico desta Autarquia, conforme recomendado pela PGBC e já de posse de documentação compartilhada pela PGR, procedeu à instauração de processo administrativo punitivo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha e sua intimação (fls. 247/250 do Processo nº 1501611380) em 18 de janeiro de 2016, tendo o investigado oferecido, por meio de advogados regularmente constituídos, defesa em 12 de fevereiro de 2016, cujas razões se encontram atualmente em exame no Departamento de Controle e Análise de Processos Administrativos Punitivos do BCB (Decap), órgão competente para julgar e proferir decisão, nos termos dos arts. 89 e 90 do Regimento Interno do BCB. Por pertinente, observo que tanto os elementos colhidos no procedimento preliminar de apuração quanto os trazidos à colação no bojo do processo punitivo instaurado contra o Deputado Eduardo Cunha compõem os autos do **Processo Administrativo Sancionador nº 1501611380, em trâmite no BCB**.

5. Cabe assinalar que os fatos e documentos a que se refere o arcabouço probatório desse processo já foram, no todo ou em parte, dados a conhecer ao público, seja pelos órgãos de Imprensa, seja por meio da divulgação, em *link* aberto[1] (com acesso irrestrito, inclusive, na presente data), do inteiro teor de denúncia oferecida em 3 de março de 2016 pelo Procurador-Geral da República contra o parlamentar, imputando-lhe os crimes de corrupção passiva (uma vez), lavagem de dinheiro (três vezes), falsidade documental eleitoral (três vezes) e evasão de divisas (quatorze vezes), esse último delito exatamente vinculado a contas existentes no exterior e não declaradas ao BCB, tendo aquele parlamentar e familiares na condição de beneficiários, tudo conforme detalha minuciosamente a referida denúncia criminal, que veicula dados da movimentação financeira e saldos dessas contas.

6. Por conseguinte, não vejo como obstaculizar a remessa a Vossa Excelência de cópia de documentos constantes dos autos do processo que tramita no BCB (Processo nº 1501611380), cuja publicidade já se tem por inequívoca, **deixando, contudo, de encaminhar-lhe as demais informações e documentos fornecidos pelas autoridades de persecução penal da Confederação Suíça às autoridades brasileiras**, dado que foram colhidos sob regime estrito de cooperação jurídica internacional e compartilhadas pela PGR exclusivamente com o BCB, **que não está autorizado a dar-lhe destinação diversa** (fls. 176/237 do Processo nº 1501611380 e mídia ótica (DVD) a que se refere a fl. 174 do referido processo – a qual veicula o material compartilhado pela PGR).

7. Dentre os documentos que estão sendo remetidos a Vossa Excelência, destacam-se os Pareceres da Procuradoria-Geral do Banco Central 646/2015 (fls. 143/169 do Processo nº 1501611380) e 141/2016 (concluído no último dia 30 de março, fls. 337/400), os quais, sob a ótica estritamente jurídica[2], opinam que o Deputado Eduardo Cunha teria cometido infração às normas que regem a obrigatoriedade de declaração de capitais brasileiros no exterior, por ter omitido informações ao BCB sobre bens, direitos e valores de qualquer natureza, existentes fora do território nacional, com os quais mantém ou manteve vínculos, inclusive sob a forma de proveito econômico, diretamente ou na condição de sócio, investidor ou beneficiário, ainda que por meio de empresa *offshore* ou outros mecanismos como *trust funds*, sujeitando-se o parlamentar à sanção pecuniária prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 2001 (e art. 8º, III, das Resoluções CMN nº 3.540, de 2008, e nº 3.854, de 2010), notadamente para cada uma das datas-bases de 31 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2014, conforme assentou o referido parecer jurídico da PGBC 141/2016.

[1] http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pgr-denuncia-eduardo-cunha-por-recebimento-de-propina-em-contas-na-suica

[2] Conforme consignado no parágrafo 4 deste ofício, cabe ao Departamento de Controle e Análise de Processos Administrativos Punitivos do BCB proferir decisão sobre os fatos objeto do processo 1501611380 em curso nesta Autarquia.

PGBCB/DIGES | rubrica | Fl.
Ivan
4.485.760-8 | 403

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 180
Vol. 12

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Ofício 5740/2016-BCB/PGBC

8. Finalmente, aduzo ser de bom alvitre proceder-se ao estabelecimento de restrições de acesso à documentação ora encaminhada e de condições de sua utilização exclusivamente no âmbito e para os fins dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA
Procurador-Geral do Banco Central
OAB/DF 14.533

Anexo: cópia dos autos do Processo nº 1501611380, com exceção das fls. 176/237 e da mídia digital a que se refere a fl. 174.

Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGGAB
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede - 70074-900 - Brasília (DF)
Telefones: (61) 3414-1220 e 3414-1084 - Fax: (61) 3414-2957
E-mail: pggab.assbcb@bcb.gov.br

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 244 A
Vol. 12
PARLAMENTAR
DECORO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, POR DETERMINAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DESTE CONSELHO, DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CONFORME INDICAÇÃO DO OFÍCIO 6022/2016/BCB/PGBC QUE SE REFERE AO OFÍCIO 5740/2016-BCB/PGBC, E "ADUZ SER DE BOM ALVITRE PROCEDER-SE AO ESTABELECIMENTO DE RESTRIÇÕES DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO ORA ENCAMINHADA E DE CONDIÇÕES DE SUA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO ÃMBITO E PARA OS FINS DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR". A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO SEGUE DAS FOLHAS 181 ÀS 244 DO VOLUME 12, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1/2015, REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015, QUE CONSTARÁ COMO ANEXO VI. PARA CONSTAR, EU, ..., ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, LAVRO ESTE TERMO.

Ofício nº 008/GMTZ junto às fls. 150 e 151

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 245
Vol. 12

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 12 de abril de 2016 15:27
Para: 'joseclaudio_barbosa@yahoo.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - reunião de oitiva
Anexos: Rep 1 2015 sem anexo.pdf; Ofício do STF - MIN. TEORI ZAVASCKI - oitiva das testemunhas.pdf

Senhor João Augusto Rezende Henriques ,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelos autores da Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, cuja cópia segue em anexo.

Por considerar o seu depoimento importante à elucidação dos fatos, convido-o a prestar esclarecimentos aos membros deste colegiado na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, em data a ser escolhida por Vossa Senhoria, conforme sua disponibilidade, cujo prazo máximo para a realização da oitiva é o dia 26 de abril de 2016.

Encaminho, também, em anexo, Ofício nº 008 do Gabinete do Ministro Teori Zavascki, informando que nenhuma testemunha arrolada na Rep. 1/2015 está sujeita a medidas constritivas determinadas diretamente pelo Supremo Tribunal Federal.

Solicito que encaminhe resposta com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 246
Vol. 12

Ofício nº 065/16-CEDPA/P

Brasília, 11 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LUÍS SÉRGIO
Anexo IV – Gabinete 409
70160-900 Brasília/DF

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Excelência foi arrolado como testemunha de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Parlamentar representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, de autoria dos Partidos Políticos PSOL e REDE, instaurado por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para apurar conduta por quebra de decoro parlamentar.

Por considerar ser o depoimento de Vossa Excelência importante à elucidação dos fatos, convido-o a prestar esclarecimentos aos membros deste Conselho, em reunião a ser realizada em um dos plenários da Câmara dos Deputados, em Brasília.

Em virtude da necessidade de compatibilizar o calendário dos nossos trabalhos com outras oitivas, indicamos dois períodos para a realização da reunião, quais sejam: entre os dias 25/04/16 e 29/04/16 ou entre os dias 02/05/16 e 06/05/16.

RECEBI
12/04/16 às 16:43
Ariana 230084

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 247
Vol. 12

Solicito, assim, que Vossa Excelência, aquiescendo ao convite, indique a data de sua conveniência para que possamos agendar a audiência e adotar as demais providências pertinentes.

Na oportunidade, aguardo sua resposta com a possível brevidade, que deverá ser enviada ao endereço indicado no rodapé desta página, ou ao e-mail: cedpa@camara.leg.br.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De:	Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em:	terça-feira, 12 de abril de 2016 16:00
Para:	'sriera@sergioriera.adv.br'
Assunto:	Conselho de Ética - reunião de oitiva
Anexos:	Rep 1 2015 sem anexo.pdf



Senhor Fernando Antônio Falcão Soares,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelos autores da Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, cuja cópia segue em anexo.

Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, convido-o a prestar esclarecimentos aos membros deste colegiado, em reunião a realizar-se nesta Casa, entre os dias **14/04/16 a 20/04/16**, ou conforme sua disponibilidade.

Solicito que encaminhe resposta com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: sriera@sergioriera.adv.br
Enviado em: terça-feira, 12 de abril de 2016 16:00
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - reunião de oitiva



A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

sriera@sergioriera.adv.br (sriera@sergioriera.adv.br)

Assunto: Conselho de Ética - reunião de oitiva

Enviado por sedex em 12/04/16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 250
Vol. 12

Ofício nº 064/16-CEDPA/P

Brasília, 11 de abril de 2016.

Ao Senhor
CARLOS ROBERTO MELO PRADO
Rua São Miguel, 45 – Vila Roseana Sarney – São José Ribamar
65110-000 São Luís/MA

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Parlamentar representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, de autoria dos Partidos Políticos PSOL e REDE, instaurado por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para apurar conduta por quebra de decoro parlamentar.

Por considerar ser o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, convido-o a prestar esclarecimentos aos membros deste Conselho, em reunião a ser realizada em um dos plenários da Câmara dos Deputados, em Brasília.

Em virtude da necessidade de compatibilizar o calendário dos nossos trabalhos com outras oitivas, indicamos dois períodos para a realização da reunião, quais sejam: entre os dias 25/04/16 e 29/04/16 ou entre os dias 02/05/16 e 06/05/16.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 251
Vol. 12

Solicito, assim, que Vossa Senhoria, aquiescendo ao convite, indique a data de sua conveniência para que possamos agendar a audiência e adotar as demais providências pertinentes.

Na oportunidade, aguardo sua resposta com a possível brevidade, que deverá ser enviada ao endereço indicado no rodapé desta página, ou ao e-mail: cedpa@camara.leg.br.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 252
Vol. 12

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requisição de Serviço Postal - Anexo IV CD

(Esta requisição somente é válida para o ano corrente - Ato da Mesa Nº 43, de 2009)

Nº 2159962-1

Solicitante		Gabinete/Sigla Seção
- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		**CEDPA**
Quantidade	Tipo de Correspondência/Serviço	
1	**SEDEX CONVENCIONAL COM AR**	
Data Emissão	Emissor	Nº Contrato
12/04/2016	**P_5624**	**126/2012**

Para uso da E.C.T.

Atendido por

Valor em R$ 49,37

Composição do Valor

Quantidade Preço Unitário

Dj 469 896 720 BR

São Luiz MA - 01 · 04/16

Nome/Ponto: Caroline Lopes dos Anjos / P_5624 **Assinatura:**

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Câmara dos Deputados
Anexo II - Ala A - Sala T - 49
70160-900 - Brasília-DF

Impresso em: 12/04/2016 - 17:14:51

3º via: Gabinete/Órgão

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 253
Vol. 12

DJ469896720BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
15/04/2016 15:06 Sao Jose De Ribamar / MA

15/04/2016 15:06 Sao Jose De Ribamar / MA	**Objeto entregue ao destinatário**
15/04/2016 07:32 Sao Jose De Ribamar / MA	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
13/04/2016 16:04 Sao Luis / MA	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em Sao Luis / MA para Agência dos Correios em Sao Jose De Ribamar / MA
12/04/2016 21:08 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em BRASILIA / DF para Unidade de Tratamento em Sao Luis / MA
12/04/2016 17:23 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em BRASILIA / DF
12/04/2016 16:45 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 12 de abril de 2016 16:12
Para: Dep. Eduardo Cunha; Dr. Marcelo Nobre; Dr. Marcelo Nobre; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 14.04.16



Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 12/04/2016 16:12	Lida: 12/04/2016 16:44
Dr. Marcelo Nobre		
Dr. Marcelo Nobre		
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 12/04/2016 16:12	
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 12/04/2016 16:12	
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 12/04/2016 16:12	

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião deste Conselho de Ética no dia **14/04/16, quinta-feira, às 9h30, no Plenário 11,** com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Assuntos administrativos – Comunicações do Relator, Deputado Marcos Rogério, referentes à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 12 de abril de 2016 16:27
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Assunto: Reunião do Conselho de Ética - 14-04-16
Anexos: 070 Comunica Marcelo Nobre, reunião dia 14.4.16.pdf



Doutor Marcelo Nobre,

Informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião deste Conselho de Ética no dia **14/04/16, quinta-feira, às 9h30, no Plenário 11,** com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Assuntos administrativos – Comunicações do Relator, Deputado Marcos Rogério, referentes à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Enviado por e-mail em 12.04.16 (fl. 257)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 256
Vol. 12

Ofício n° 070/16 – CEDPA/P Brasília, 12 de abril de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião deste Conselho no dia **14 de abril de 2016, quinta-feira, às 9h30,** no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

Assuntos Administrativos – Comunicações do Relator, Deputado Marcos Rogério, referente à Representação nº 1 de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha;

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De:	Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em:	terça-feira, 12 de abril de 2016 16:37
Para:	Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha
Assunto:	Conselho de Ética - reunião 14/04/16
Anexos:	071 Comunica ao dep Eduardo Cunha Reunião dia 14.4.16.pdf



Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião deste Conselho de Ética no dia **14/04/16, quinta-feira, às 9h30, no Plenário 11,** com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Assuntos administrativos – Comunicações do Relator, Deputado Marcos Rogério, referentes à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Enviado por e-mail em 12.04.16 (fl.259)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 258
Vol. 12

Ofício n° 071/16 – CEDPA/P

Brasília, 12 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião deste Conselho no dia **14 de abril de 2016, quinta-feira, às 9h30,** no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Assuntos Administrativos – Comunicações do Relator, Deputado Marcos Rogério, referente à Representação nº 1 de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha;

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 259
Vol. 12

Ofício nº 063/16-CEDPA/P

Brasília, 11 de abril de 2016.

Ao Senhor
Dr. ANTÔNIO FERNANDO DE SOUZA
SAFS – Q. 02, lote 02, Ed. Via Office, Sala 107
70070-600 Brasília/DF
61-3225.8393

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Parlamentar representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, de autoria dos Partidos Políticos PSOL e REDE, instaurado por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para apurar conduta por quebra de decoro parlamentar.

Por considerar ser o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, convido-o a prestar esclarecimentos aos membros deste Conselho, em reunião a ser realizada em um dos plenários da Câmara dos Deputados, em Brasília.

Em virtude da necessidade de compatibilizar o calendário dos nossos trabalhos com outras oitivas, indicamos dois períodos para a realização da reunião, quais sejam: entre os dias 25/04/16 e 29/04/16 ou entre os dias 02/05/16 e 06/05/16.

RECEBI
Em 12/04/16 às 17 h 07 min
Alexandra P. Silva
Nome
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 260
Vol. 12

Solicito, assim, que Vossa Senhoria, aquiescendo ao convite, indique a data de sua conveniência para que possamos agendar a audiência e adotar as demais providências pertinentes.

Na oportunidade, aguardo sua resposta com a possível brevidade, que deverá ser enviada ao e-mail: cedpa@camara.leg.br.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 12 de abril de 2016 19:46
Para: 'contato@franciscorezek.adv.br'
Assunto: Convite para oitiva - Conselho de Ética
Anexos: 061 Convite Francisco Rezek, testemunha de defesa - Processo em desfavor do Dep. Eduardo Cunha.pdf

Senhor Francisco Rezek,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, o Ofício nº 061/16-CEDPA/P, convidando-o para prestar esclarecimentos acerca dos fatos constantes da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, que tramita neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Enviado por e-mail e Sedex em 12.04.16 (fls. 261 e 265-266)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 262 Vol. 2

Ofício nº 061/16-CEDPA/P

Brasília, 11 de abril de 2016.

Ao Senhor
Dr. FRANCISCO REZEK
Av. Paulista, 2200 – 10º andar
01310-300 São Paulo/SP
11-3500.0001

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Parlamentar representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, de autoria dos Partidos Políticos PSOL e REDE, instaurado por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para apurar conduta por quebra de decoro parlamentar.

Por considerar ser o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, convido-o a prestar esclarecimentos aos membros deste Conselho, em reunião a ser realizada em um dos plenários da Câmara dos Deputados, em Brasília.

Em virtude da necessidade de compatibilizar o calendário dos nossos trabalhos com outras oitivas, indicamos dois períodos para a realização da reunião, quais sejam: entre os dias 25/04/16 e 29/04/16 ou entre os dias 02/05/16 e 06/05/16.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 263
Vol. 12

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Solicito, assim, que Vossa Senhoria, aquiescendo ao convite, indique a data de sua conveniência para que possamos agendar a audiência e adotar as demais providências pertinentes.

Na oportunidade, aguardo sua resposta com a possível brevidade, que deverá ser enviada ao e-mail: cedpa@camara.leg.br.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: contato@franciscorezek.adv.br
Enviado em: terça-feira, 12 de abril de 2016 19:49
Assunto: Relayed: Convite para oitiva - Conselho de Ética



A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@franciscorezek.adv.br (contato@franciscorezek.adv.br)

Assunto: Convite para oitiva - Conselho de Ética

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 265
Vol. 12

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requisição de Serviço Postal - Anexo IV CD

(Esta requisição somente é válida para o ano corrente - Ato da Mesa Nº 43, de 2009)

Nº 2159986-7

Solicitante		Gabinete/Sigla Seção
- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		**CEDPA**
Quantidade	Tipo de Correspondência/Serviço	
2	**SEDEX 10 COM AR**	
Data Emissão	Emissor	Nº Contrato
12/04/2016	**P_4245**	**126/2012**

Para uso da E.C.T.

Atendido por

Valor em R$ 121,80

Composição do Valor

Quantidade Preço Unitário

Sx 00139431 8 BR
Fco Francisco Rezk 701.61
Sx 00139431 BR
Gabinete da Liderança 01-62

Nome/Ponto: Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro / P_4245 **Assinatura:** Adriana Godoy

Impresso em: 12/04/2016 - 17:46:22

3º via: Gabinete/Órgão

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Câmara dos Deputados
Anexo II - Ala A - Sala T - 49
70160-900 - Brasília-DF

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 266
Vol. 12

SX001394318BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
13/04/2016 09:33 Sao Paulo / SP

13/04/2016 09:33 Sao Paulo / SP	**Objeto entregue ao destinatário**
13/04/2016 08:04 Sao Paulo / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
13/04/2016 05:45 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em Sao Paulo / SP para Unidade de Distribuição em Sao Paulo / SP
12/04/2016 21:03 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em Sao Paulo / SP
12/04/2016 17:23 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em BRASILIA / DF
12/04/2016 16:50 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 12 de abril de 2016 19:56
Para: info@vva-law.ch
Assunto: Conselho de Ética - Convite para oitiva Lucio Velo
Anexos: 067 - convite Lucio Velo, testemunha de defesa - Processo em desfavor do Dep. Eduardo Cunha.pdf

Senhor Lucio Velo,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, o Ofício nº 067/16-CEDPA/P, convidando-o para prestar esclarecimentos acerca dos fatos constantes da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, que tramita neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados – Brasília/Brasil.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Enviado por e-mail em 12/04/16 e por correspondência dos Correios em 13/04/16 (fls. 267, 271-272)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 268 Vol. 12

Ofício nº 067/16-CEDPA/P

Brasília, 11 de abril de 2016.

Ao Senhor
LÚCIO VELO

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Parlamentar representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, de autoria dos Partidos Políticos PSOL e REDE, instaurado por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para apurar conduta por quebra de decoro parlamentar.

Por considerar ser o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, convido-o a prestar esclarecimentos aos membros deste Conselho, em reunião a ser realizada em um dos plenários da Câmara dos Deputados, em Brasília.

Em virtude da necessidade de compatibilizar o calendário dos nossos trabalhos com outras oitivas, indicamos dois períodos para a realização da reunião, quais sejam: entre os dias 25/04/16 e 29/04/16 ou entre os dias 02/05/16 e 06/05/16.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 269
Vol. 12

Solicito, assim, que Vossa Senhoria, aquiescendo ao convite, indique a data de sua conveniência para que possamos agendar a audiência e adotar as demais providências pertinentes.

Na oportunidade, aguardo sua resposta com a possível brevidade, que deverá ser enviada ao e-mail: cedpa@camara.leg.br.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Microsoft Outlook
Para: info@vva-law.ch
Enviado em: terça-feira, 12 de abril de 2016 19:58
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Convite para oitiva Lucio Velo

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

info@vva-law.ch (info@vva-law.ch)

Assunto: Conselho de Ética - Convite para oitiva Lucio Velo

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 271
Vol. 12

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EB060042768R

Requisição de Serviço Postal - Anexo IV CD

(Esta requisição somente é válida para o ano corrente - Ato da Mesa Nº 43, de 2009)

Nº 2160034-4

Solicitante		Gabinete/Sigla Seção
- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		**CEDPA**
Quantidade	Tipo de Correspondência/Serviço	
1	**EMS DOCUMENTO**	
Data Emissão	Emissor	Nº Contrato
13/04/2016	**P_5624**	**126/2012**

Composição do Valor	
Quantidade	Preço Unitário
Banco Vilo	

Para uso da E.C.T.

Atendido por

Valor em R$ 110.00

Nome/Ponto: Caroline Lopes dos Anjos / P_5624 **Assinatura:**

Impresso em: 13/04/2016 - 10:40:39

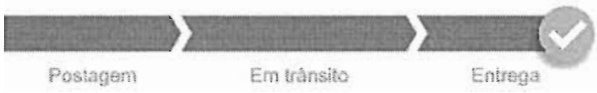
3ª via: Gabinete/Órgão

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 272
Vol. 12

EB060042776BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
18/04/2016 08:56 SUIÇA /

18/04/2016 08:56 SUIÇA /	**Objeto entregue ao destinatário** VASS VASS
18/04/2016 05:40 SUIÇA /	**Objeto disponível para retirada em Caixa Postal**
16/04/2016 10:24 Fiscalizacao Aduaneira/Customs / 00	**Objeto Saiu da Unidade Internacional**
16/04/2016 07:34 SUIÇA /	**Objeto recebido em**
14/04/2016 10:49 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Distribuição em Sao Paulo / SP para País em SUIÇA /
14/04/2016 06:25 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em Sao Paulo / SP para Unidade Administrativa em Fiscalizacao Aduaneira / BR
13/04/2016 20:01 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em BRASILIA / DF para Unidade de Tratamento em Sao Paulo / SP
13/04/2016 16:12 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em BRASILIA / DF
13/04/2016 10:25 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 12 de abril de 2016 19:58
Para: 'profdechiara@uol.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Convite para oitiva Tadeu de Chiara
Anexos: 062 Convite Tadeu de Chiara, testemunha de defesa - Processo em desfavor do Dep. Eduardo Cunha .pdf

Senhor Tadeu de Chiara,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, o Ofício nº 062/16-CEDPA/P, convidando-o para prestar esclarecimentos acerca dos fatos constantes da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, que tramita neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Enviado por sedex e e-mail em 12/04/16 (fl. 273)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 274
Vol. 12

Ofício nº 062/16-CEDPA/P

Brasília, 11 de abril de 2016.

Ao Senhor
TADEU DE CHIARA
R. Senador César Lacerda Vergueiro, 471, ap. 101
05435-060 São Paulo/SP

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Parlamentar representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, de autoria dos Partidos Políticos PSOL e REDE, instaurado por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para apurar conduta por quebra de decoro parlamentar.

Por considerar ser o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, convido-o a prestar esclarecimentos aos membros deste Conselho, em reunião a ser realizada em um dos plenários da Câmara dos Deputados, em Brasília.

Em virtude da necessidade de compatibilizar o calendário dos nossos trabalhos com outras oitivas, indicamos dois períodos para a realização da reunião, quais sejam: entre os dias 25/04/16 e 29/04/16 ou entre os dias 02/05/16 e 06/05/16.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 275
Vol. 12

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Solicito, assim, que Vossa Senhoria, aquiescendo ao convite, indique a data de sua conveniência para que possamos agendar a audiência e adotar as demais providências pertinentes.

Na oportunidade, aguardo sua resposta com a possível brevidade, que deverá ser enviada ao endereço indicado no rodapé desta página, ou ao e-mail: cedpa@camara.leg.br.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: profdechiara@uol.com.br
Enviado em: terça-feira, 12 de abril de 2016 19:58
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Convite para oitiva Tadeu de Chiara



A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

profdechiara@uol.com.br (profdechiara@uol.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Convite para oitiva Tadeu de Chiara

Envia Ofício nº 062/16-CEDPA/P (fl. 274)

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 277
Vol. 12

SX001394321BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
13/04/2016 09:05 SAO PAULO / SP

13/04/2016 09:05 SAO PAULO / SP	**Objeto entregue ao destinatário**
13/04/2016 08:08 SAO PAULO / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
13/04/2016 05:47 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em Sao Paulo / SP para Unidade de Distribuição em SAO PAULO / SP
12/04/2016 21:03 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em Sao Paulo / SP
12/04/2016 17:23 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em BRASILIA / DF
12/04/2016 16:50 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

Tadeu de Chiara

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 278
Vol. 12

Ofício nº 072/16-CEDPA/P

Brasília, 12 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE ANTÔNIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil
SQS Q. 3 Bl. B – Edifício-Sede
70074-900 Brasília/DF
61-3414.1414

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que o Dr. Isaac Sidney Menezes Ferreira, Procurador-Geral do Banco Central, foi arrolado como testemunha pelo Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados instaurou contra o Deputado Eduardo Cunha.

Por considerar o depoimento do Dr. Isaac Ferreira importante à elucidação dos fatos, solicito a Vossa Excelência autorização para que a testemunha em tela preste esclarecimentos aos membros deste Conselho, em reunião ordinária a realizar-se nesta Casa no dia **19/04/16** ou no dia **20/04/16**, conforme sua disponibilidade.

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser enviada ao e-mail: cedpa@camara.leg.br.

RECEBI
Em 13/4/16 às 9 h 32 min
Henrique 2.397.458-3
Nome Ponto nº

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 279
Vol. 12

Ofício nº 074/16-CEDPA/P Brasília, 12 de abril de 2016.

Ao Senhor
Dr. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA
Procurador-Geral do Banco Central
SBS Q. 3 Bl. B – 20º andar – Edifício-Sede
70074-900 Brasília/DF
61-3414.1084

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelo Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados instaurou contra o Deputado Eduardo Cunha.

Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, convido-o a prestar esclarecimentos aos membros deste Conselho, em reunião ordinária a realizar-se nesta Casa no dia **19/04/16** ou no dia **20/04/16**, conforme sua disponibilidade.

Por fim, esclareço que a resposta deverá ser enviada ao e-mail: cedpa@camara.leg.br.

RECEBI
Em 13/4/16 às 9 h 32 min
Nome
2.397.478-3
Ponto nº

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Resposta ao e-mail de 12.04.16 (fl. 257)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Marcelo Nobre Advogados <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 11:13
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Reunião do Conselho de Ética - 14-04-16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 280
Vol. 12

Prezado Deputado José Carlos Araújo, Digníssimo Presidente do Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados, acuso o recebimento da informação da reunião a ser realizada na próxima quinta feira as 9h30 e comunico que tentarei comparecer.
Contudo,me programei conforme a comunicação da última sessão do COÉTICA, ou seja, para a oitiva de algumas testemunhas da acusação previstas P o final do mês de abril.
O tempo curto entre o aviso e a próxima reunião do COÉTICA (para amanhã), me obriga a cancelar algumas agendas que programei com bastante antecedência e não sei se conseguirei, agora, em cima da hora, altera-las.
Cordialmente.
Marcelo Nobre.
Enviado do meu iPhone

Em 12 de abr de 2016, às 16:26, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br> escreveu:

Doutor Marcelo Nobre,

Informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião deste Conselho de Ética no dia **14/04/16, quinta-feira, às 9h30, no Plenário 11,** com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Assuntos administrativos – Comunicações do Relator, Deputado Marcos Rogério, referentes à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

<070 Comunica Marcelo Nobre, reunião dia 14.4.16.pdf>

Resposta ao e-mail de 12.04.16 (fl.261)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Francisco Rezek <francisco@franciscorezek.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 12:48
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Cc: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Assunto: Processo nº 01/15



Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado José Carlos Araújo,
DD. Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

1. Refiro-me a seu ofício da última segunda-feira, 11 de abril, que acabo de receber — e que me dá notícia de haver sido arrolado como testemunha de defesa no processo resultante da Representação nº 01/15.

2. Parece claro que a razão desse fato é o parecer que lavrei, a pedido dos Drs. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza e Marcelo Nobre, no interesse da defesa, perante o Conselho de Ética, do senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

3. Não tenho a honra de conhecer pessoalmente o nobre Deputado Eduardo Cunha, e nada sei sobre fatos ou circunstâncias que lhe possam dizer respeito. O parecer referido, de cujo teor Vossa Excelência tem conhecimento, é "...uma exposição objetiva [...] sobre o instituto jurídico estrangeiro conhecido como *trust*: suas características, sua exata natureza jurídica, as modalidades variantes do negócio e sua possível coexistência com a ordem jurídica brasileira, que até hoje não o disciplina."

4. Nesse cenário, não vejo como poderia ajudar o Conselho de Ética na qualidade de *testemunha*; e já o disse, dias atrás, ao Dr. Marcelo Nobre, por quem tenho a mais alta consideração. Mas pedi também a ele que fizesse saber a Vossa Excelência, e ao nobre Deputado Marcos Rogério, relator do processo, e a todos os integrantes do Conselho, que me encontro permanentemente à sua disposição para qualquer esclarecimento ou complemento relativo ao parecer que emiti sobre a questão de direito comparado. Responderei de imediato, se contatado por telefone (11. 3500.0001 – 11. 3171.3923), e em menos que uma hora se consultado por correio eletrônico (f_rezek@hotmail.com), a qualquer hora de qualquer dia da semana. Creia, pois, na minha completa disponibilidade e no meu propósito de colaborar com o trabalho do Conselho na medida de minhas possibilidades.

Rogo a Vossa Excelência que acolha, nesta oportunidade, a garantia de meu profundo respeito e apreço.

Francisco Rezek

FRANCISCO REZEK - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Paulista, 2200 – 10º andar
01310-300 · Sao Paulo, SP
(11) 3500.0001
(11) 3500.0002 (fax)
E-mail: francisco@franciscorezek.adv.br
Portal: www.franciscorezek.adv.br

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 282
Vol. 12

Início do processo 2016/107409 no vol 11 fls (137a139)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Protocolo: 2016/107409
Data e Hora: 31/03/2016-14:42
Interessado: CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Iniciativa:
Classificação: 11.4.1 - SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS /Gestão de serviços de terceiros /Solicitação de serviço

Assunto: Ofício 052 de 2016 Autorização de emissão de passagem aérea

Recebido o processo com decisão em 13/04/16
Alexandre

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 284
Vol. 12

Ofício nº 052/16-CEDPA/P Brasília, 31 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que o senhor Leonardo Meirelles foi arrolado como testemunha pelos Representantes do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em trâmite neste Conselho.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência verificar a possibilidade de autorizar a emissão de passagens aéreas em favor da supra-citada testemunha e de seu advogado, Dr. Haroldo César Náter, conforme dia e trechos abaixo especificados:

- Leonardo Meirelles:
  - 06/04/16 - Voo TAM JJ3724 - Congonhas/ Brasília
  Partida: 19h40 – Chegada: 21h30
  - 07/04/16 – Voo TAM JJ 3715 – Brasília/Congonhas
  Partida: 20h25 – Chegada: 22h05

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

C=202216

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 285
Vol. 12

- Haroldo César Náter:
  - 06/04/16 - Voo TAM JJ 3533 - Curitiba/ Brasília
  Partida: 17h22 – Chegada: 19h15
  - 07/04/16 – Voo TAM JJ 3151 – Brasília/Curitiba
  Partida: 21h03– Chegada: 23h03

Ressalto que, em resposta ao convite, a testemunha informou que somente comparecerá acompanhado de seu advogado.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

3

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO PRESIDENTE

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 286
Vol. 12

TERMO DE ANEXAÇÃO

PROTOCOLO PRINCIPAL	2016/107409
INTERESSADO	CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
CLASSIFICAÇÃO	11.4.1 - SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS /Gestão de serviços de terceiros /Solicitação de serviço

PROTOCOLO(S) AGREGADO(S)

2016/107920 - Ofício nº 058/2016 CEDPA/P Emissão passagem aérea Sr Leonardo Meirelles

Brasília, 05/04/16 16:43

Assinatura do Servidor
Ponto n.º 114088

Intruções: (conforme a portaria n.° 039 de 1999)
1) Registrar o evento na capa do processo administrativo principal e dos demais processos administrativos ou documentos protocolizados citados neste termo;
2) O original do termo deve ser inserido no processo principal;
3) Com exceção da ANEXAÇÃO, um cópia deste termo deve ser inserida nos outros processos administrativos aqui mencionados;
4) Em se tratando de ANEXAÇÃO, não serão extraídas cópias deste termo;
5) Todos os eventos, que constituem o objeto deste termo devem receber o devido registro no sistema de protocolo - SIDOC.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 287
Vol. 12

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 058/16-CEDPA/P

Brasília, 05 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que o **senhor Leonardo Meirelles** foi arrolado como testemunha pelos Representantes do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em trâmite neste Conselho.

Diante do exposto, **reitero** a Vossa Excelência verificar a possibilidade de autorizar a emissão de passagens aéreas em favor da supra-citada testemunha e de seu advogado, Dr. Haroldo César Náter, conforme processo nº 2016/107.409, encaminhado a essa Presidência em 31/03/16, haja vista ser essa a condição para a viabilidade da reunião de oitiva.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

C-202309

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Principal

Detalhes do trâmite

CAROLINE LOPES DOS ANJOS - 5624

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 288
Vol. 12

Detalhes do trâmite:	Voltar
Data de envio:	31/03/2016 15:48:00
Prioridade:	Alta
Objeto em tramitação:	Protocolo nr: 2016 / 107409 - Ofício 052 de 2016 Autorização de emissão de passagem aérea
De:	CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (FABIANO MENDES LINS)
Para:	GABINETE DO PRESIDENTE
Despacho:	Para providências -
Recebido em:	31/03/2016 16:35:56 (EDSON FIRMINO DE SOUZA)

Manual on-line
Câmara dos Deputados - Centro de Informática - COENS / SEDOC

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

6

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 289
Vol. 12

Processo n. 2016/107409 e apensado
Em 05 /4/16

Trata-se de solicitação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado José Carlos Araújo, no sentido de que seja autorizada a emissão de passagens aéreas em favor de **Leonardo Meirelles**, que prestará depoimento como testemunha no Processo n. 01/15 (Representação n. 01/15), em trâmite naquele Conselho, no dia 7 de abril de 2016, e de **Haroldo César Náter**, seu advogado, que o acompanhará.

Por figurar como parte interessada no presente processo, tendo-me declarado impedido para decidir acerca da solicitação nele contida, encaminhe-se ao Primeiro-Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, para deliberação, nos termos do art. 18, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Eduardo Cunha
Presidente

Doc.: 202281 / 1 (ERV)

Via S2 Anexo II Sala 136A 70160-900 Brasília / DF Brasil
Fone (0 XX 61) 3215.8025 Fax (0 XX 61) 3215.8044
www.camara.leg.br presidencia@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 290
Vol. 12

Processo nº: 107.409/2016
Assunto: Ofício nº 052/2016 – Autorização de emissão de passagem aérea
Interessado: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Em: 06/04/2016

Ao **DIRETOR-GERAL** da Câmara dos Deputados, para as providências necessárias no sentido de se levantar os dados relacionados ao impacto orçamentário envolvido no atendimento à solicitação de autorização de emissão de passagens aéreas em favor da testemunha e respectivo advogado, mencionados à fl. 1 dos autos.

Dep. WALDIR MARANHÃO
Presidente em exercício

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 291
Vol. 12

Processo n.º: **107.409/2016**
Interessado: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Assunto: Autorização de emissão de passagem aérea

Em 07/04/2016

Informamos que, em virtude de o processo citado em epígrafe ter sido recebido neste SERAD/DG somente nesta data, às 15h47, não será possível atender a solicitação da Primeira Vice-Presidência para instrução quanto à previsão de custos para atendimento da demanda apresentada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para vinda de testemunha e advogado, referente à Representação nº 01/15, haja vista que a data do voo a Brasília estava prevista para o dia 06 de abril de 2016.

Destaca-se, ainda, que por requerimento da parte interessada as despesas realizadas com a aquisição do bilhete de passagem aérea adquirido e o respectivo adicional de embarque poderão ser objeto de avaliação. Nesse sentido faz-se necessário o encaminhamento de requerimento à Presidência da Câmara dos Deputados, com anexação dos bilhetes e comprovantes de pagamento para análise e deliberação sobre o pleito em comento.

Ruza Medina Zago Campos
P_7561

rmzc

Fls. 9

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 292
Vol. 12

Processo n.º: **107.409/2016**
Interessado: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Assunto: Autorização de emissão de passagem aérea

Em 07/04/2016

À elevada consideração do Senhor Primeiro-Vice Presidente com as informações prestadas pelo Setor de Emissões de Passagens Aéreas desta Diretoria-Geral, às fls. 08.

Juliana Werneck
Diretora-Geral Adjunta

Processo nº 107.409/2016
Em 13/4/16
De ordem, ao Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com as instruções da Diretoria-Geral às fls. 8 e 9.

Cláudio Sant'ana
Chefe de Gabinete – Primeira Vice-Presidência

rmzc

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 16:20
Para: 'Marcelo Nobre Advogados'
Assunto: RES: Reunião do Conselho de Ética - 14-04-16



Dr. Marcelo Nobre,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, e conforme mensagem por celular no último dia 8 de abril, reitero solicitação para que Vossa Senhoria envie, a este Conselho, o endereço do Sr. Joaquim Torre Loureiro, testemunha arrolada pela defesa do Deputado Eduardo Cunha.

Att.
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Marcelo Nobre Advogados [mailto:marcelo@marcelonobreadvogados.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 11:13
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Reunião do Conselho de Ética - 14-04-16

Prezado Deputado José Carlos Araújo, Digníssimo Presidente do Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados, acuso o recebimento da informação da reunião a ser realizada na próxima quinta feira as 9h30 e comunico que tentarei comparecer.
Contudo,me programei conforme a comunicação da última sessão do COÉTICA, ou seja, para a oitiva de algumas testemunhas da acusação previstas P o final do mês de abril.
O tempo curto entre o aviso e a próxima reunião do COÉTICA (para amanhã), me obriga a cancelar algumas agendas que programei com bastante antecedência e não sei se conseguirei, agora, em cima da hora, altera-las.
Cordialmente.
Marcelo Nobre.
Enviado do meu iPhone

Em 12 de abr de 2016, às 16:26, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br> escreveu:

Doutor Marcelo Nobre,

Informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião deste Conselho de Ética no dia **14/04/16, quinta-feira, às 9h30, no Plenário 11,** com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Assuntos administrativos – Comunicações do Relator, Deputado Marcos Rogério, referentes à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha

Atenciosamente,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 2944
Vol. 12

<070 Comunica Marcelo Nobre, reunião dia 14.4.16.pdf>

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 295
Vol. 12

De: Microsoft Outlook
Para: Marcelo Nobre Advogados
Enviado em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 16:20
Assunto: Relayed: Reunião do Conselho de Ética - 14-04-16

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

Marcelo Nobre Advogados (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

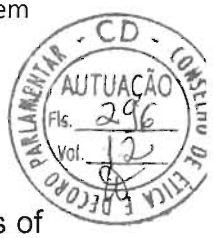
Assunto: RES: Reunião do Conselho de Ética - 14-04-16



RES: Reunião do Conselho de Ét...

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 18:21
Para: 'didier.demontmollin@dgepartners.com'
Cc: 'didier.demontmollin@stswiss.com'
Assunto: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15
Anexos: 075 - convite Didier de Montmollin testemunha de defesa - Processo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.pdf



Dear Mr. Didier de Montmollin,

I am sending Ofício nº 075/16-CEDPA/P in which I invite you to appear before the members of this Council on Ethics
in order to elucidate facts of the Representation number 01/15, instituted to investigate the Deputy Eduardo Cunha.

Yours sincerely,

Deputy José Carlos Araújo
President

Enviado por e-mail e Correios em 13.04.16 (fls. 296 e 300-302)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 297
Vol. 12

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 075/16-CEDPA/P

Brasilia, 8th April 2016.

Mr. DIDIER MONTMOLLIN
Rue Bartholowi, Geneva, Switzerland, CP 5210 CH-1211

Dear Mr. Montmollin,

The purpose of this document is to inform you that you have been listed as defense witness by the Brazilian Deputy Eduardo Cunha in the disciplinary procedure number 1/15, regarding the Representation number 01/15, that the Council on Ethics and Parliamentary Behavior of the Chamber of Deputies has instituted to investigate if there was noncompliance with rules regarding parliamentary decorum.

Considering your testimony very important to the elucidation of the facts, I would like to invite you to appear before the members of this committee, between 24th April 2016 and 29th April 2016 or between 2nd May 2016 and 06th May 2016, according to your availability, for clarification, in a meeting to be held in one of the Chamber of Deputies meeting chambers in Brasilia/Brazil.

I would like to clarify that your answer should be sent to the following e-mail address: cedpa@camara.leg.br

Yours sincerely,

Deputy José Carlos Araújo
President

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: didier.demontmollin@dgepartners.com; didier.demontmollin@stswiss.com
Enviado em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 18:21
Assunto: Retransmitidas: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:



didier.demontmollin@dgepartners.com (didier.demontmollin@dgepartners.com)

didier.demontmollin@stswiss.com (didier.demontmollin@stswiss.com)

Assunto: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Didier de Montmollin <Didier.deMontmollin@dgepartners.com>
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 01:52
Assunto: Lida: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15



A sua mensagem

Para:
Assunto: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15
Enviado: quinta-feira, 14 de abril de 2016 01:51:41 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quinta-feira, 14 de abril de 2016 01:51:34 (UTC-03:00) Brasília.

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 300
Vol. 12

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EB 060. 042. 780 BR

Requisição de Serviço Postal - Anexo IV CD

(Esta requisição somente é válida para o ano corrente - Ato da Mesa Nº 43, de 2009)

Nº 2160040-8

Solicitante		Gabinete/Sigla Seção
- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		**CEDPA**
Quantidade	Tipo de Correspondência/Serviço	
1	**EMS DOCUMENTO**	
Data Emissão	Emissor	Nº Contrato
13/04/2016	**P_5624**	**126/2012**

Para uso da E.C.T.

Atendido por

Valor em R$ 110,00

Composição do Valor

Quantidade Preço Unitário

Ofício 075/cedpa-P
Didier de Montmollin.

Nome/Ponto: Caroline Lopes dos Anjos / P_5624 **Assinatura:** Caroline Lopes dos Anjos

Impresso em: 13/04/2016 - 10:50:06

3ª via: Gabinete/Órgão

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 10300040 - AC CAMARA DOS DEPUTADOS

BRASILIA
CNPJ....: 34028316499744 Tel.:
Ins Est.: 0733382100205



COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CAMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ/CPF.....: 00530352000159
Doc. Post.....: 178558727
Contrato...: 9912293447 Cod. Adm.: 12095664
Cartao..: 66123852

Movimento..: 13/04/2016 Hora.....: 16:25:33
Caixa.....: 73368064 Matricula..: 81341547
Lancamento.: 052 Atendimento: 00039
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1119639075

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R$)
EMS DOCUMENTO	1	110,00+
Valor do Porte(R$)..:	110,00	
Pais Destino: SUICA		
Peso real (KG).....:	0,021	
OBJETO.....:	EB060042780BR	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 110,00

Valor Declarado nao solicitado(R$)
No caso de objeto com valor, faca seguro, declarando o valor do objeto.

A FATURAR
Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentacao de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderao sofrer variacoes de acordo com as clausulas contratuais
Nome: RG:
Ass. Responsavel.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regioes Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestoes e Reclamacoes:08007250100-www.correios.com.br

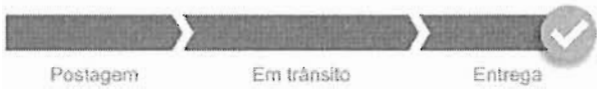
VIA-CLIENTE SARA 7.4.03

CEDIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 302
Vol. 12

EB060042780BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
18/04/2016 08:14 SUIÇA /

18/04/2016 08:14 SUIÇA /	**Objeto entregue ao destinatário** LEY LEY
18/04/2016 06:39 SUIÇA /	**Objeto disponível para retirada em Caixa Postal**
16/04/2016 10:24 Fiscalizacao Aduaneira/Customs / 00	**Objeto Saiu da Unidade Internacional**
16/04/2016 07:32 SUIÇA /	**Objeto recebido em**
14/04/2016 10:49 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Distribuição em Sao Paulo / SP para País em SUIÇA /
14/04/2016 06:28 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em Sao Paulo / SP para Unidade Administrativa em Fiscalizacao Aduaneira / BR
13/04/2016 20:01 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em BRASILIA / DF para Unidade de Tratamento em Sao Paulo / SP
13/04/2016 16:58 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em BRASILIA / DF
13/04/2016 16:25 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

Resposta ao e-mail de 12.04.16 (fls. 250-251)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Sergio Guimarães Riera <sriera@sergioriera.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 16:37
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Conselho de Ética - reunião de oitiva



Prezados Srs.,
Devido a compromissos do acordo de colaboração firmado por Fernando Soares, bem assim profissionais de seu patrono, indago se seria possível a realização da oitiva no dia 26 deste mês ou em data posterior.

Ao ensejo, diante das dificuldades financeiras por que passa, o depoente requer sejam fornecidos por essa casa legislativa as passagens aéreas e o transporte de ida e volta aos aeroportos.

Att.,

Enviado do meu iPhone

Em 12 de abr de 2016, às 15:59, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br> escreveu:

Senhor Fernando Antônio Falcão Soares,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelos autores da Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, cuja cópia segue em anexo.

Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, convido-o a prestar esclarecimentos aos membros deste colegiado, em reunião a realizar-se nesta Casa, entre os dias **14/04/16 a 20/04/16**, ou conforme sua disponibilidade.

Solicito que encaminhe resposta com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

<Rep 1 2015 sem anexo.pdf>

Resposta ao Ofício nº. 065/16-CEDPA/P (fls. 246-247)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **LUIZ SÉRGIO**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 304
Vol. 12

Ofício nº 4/GDLS

Brasília, 12 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados

Assunto: Proc. Nº 1/2015(Rep. 1/2015)

RECEBI
Em 13/4/16 às 17 h 13 min
Nome Vania
Ponto nº 119419

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 065/16-CEDPA/P no qual Vossa Excelência comunica que fui arrolado como testemunha de defesa no processo de nº 01/15 instaurado para apurar conduta por quebra de decoro parlamentar em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, presto os seguintes esclarecimentos.

Causou-me estranheza o fato ter sido arrolado como testemunha pela defesa do Deputado Eduardo Cunha, visto que a informação a ser prestada a esse Colegiado acerca dos fatos narrados, são as constantes do Relatório Final da CPI-PETROBRAS.

Destaco que, conforme mencionado no relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito - PETROBRAS, as informações repassadas a esse parlamentar na qualidade de Relator, foram amplamente divulgadas e disponibilizada nas páginas 604 a 606 do referido relatório, do qual destaco o seguinte trecho:

> "Em que pesem as inúmeras notícias veiculadas recentemente sobre contas bancárias no exterior das quais o deputado Eduardo Cunha seria beneficiário, o fato é que esta CPI não recebeu prova alguma destas afirmações, não cabendo a este Relator adotar providências com base em acusações sem provas, documentos ou informações prestadas a outras esferas de investigação, já aberto pelo Ministério Público Federal por meio do Inquérito nº. 4146.

Site: www.camara.gov.br/luizsergio - e-mail: dep.luizsergio@camara.gov.br
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 409 - CEP 70160900 - Brasília - DF - Tels.: (61) 3215-5409/3215-3409 - Fax: (61) 3215-2409
Avenida Nilo Peçanha nº 50 sala 1917 - Centro - CEP 20020-906 - Rio de Janeiro RJ - Tel.: (21) 2524-0016
Rua Coronel Carvalho, nº 364 - CEP 23900-310 - Angra dos Reis - RJ Tel: (24) 3365-4569/3365-1313

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 305
Vol. 12

Como foi reiteradamente afirmado durante os trabalhos desta CPI, caso o Presidente da Casa ou qualquer outro parlamentar tenha infringido o decoro inerente à vida pública, caberá ao Conselho de Ética realizar o julgamento, em estrita observância às suas atribuições regimentais.

Com o depoimento de Cunha, a CPI deixou uma porta aberta para que outros políticos pudessem fazer o mesmo, o que terminou não acontecendo."

O acima exposto é tudo que tenho a dizer para contribuir com os trabalhos deste Conselho de Ética, de forma que agradeço o convite, porém declino de participar da referida oitiva.

Respeitosamente,

LUIZ SÉRGIO
Deputado Federal
PT/RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 306
Vol. 12

Brasília-DF, 13 de abril de 2016.

Ofício nº 84 – BSB/2016

Aos Excelentíssimos
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Deputado José Carlos Araújo

Relator da Representação de nº 01/2015
Deputado Marcos Rogério

ASSUNTO: Credenciamento de servidor para acesso aos documentos referentes à Rep. nº 01/2015.

Cumprimentando-os, venho informar que nomeio a servidora Marina Sales Guimarães, Ponto n.º 121.487, lotada na Liderança do PDT, como minha representante, para ter acesso aos documentos que já instruem, assim como os documentos que venham a instruir a Representação de nº 01/2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Venho, ainda, informar que a referida servidora resguardará e preservará o sigilo das informações, porventura contidas em todos os documentos, conforme dispõe o inciso VII do artigo 116, da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990.

Para dirimir as dúvidas, coloco-me à disposição de V. Exa.

Subtenente Gonzaga
Deputado Federal – PDT/MG

RECEBI
Em 13/4/16 às 17 h 15 min
Ponto nº 119419
Nome

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 19:32
Para: marcosrondonia@gmail.com
Assunto: Respostas de testemunhas arroladas aos convites deste Conselho -
Anexos: Resposta ao convite para oitiva dos senhores Francisco Rezek, Fernando Soares e Dep. Luís Sérgio.pdf



Senhor Deputado Marcos Rogério,

Cumprimentando-o, encaminho, em anexo, as respostas dos senhores Francisco Rezek e do Deputado Luiz Sérgio, testemunhas arroladas pela defesa do Deputado Eduardo Cunha, e do senhor Fernando Soares, testemunha arrolada pelos Representantes, aos convites para prestarem esclarecimentos perante este Colegiado.

Att.
Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

Cópia do e-mail de 13.04.16 (fl. 307)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Francisco Rezek <francisco@franciscorezek.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 12:48
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Cc: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Assunto: Processo nº 01/15



Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado José Carlos Araújo,
DD. Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

1. Refiro-me a seu ofício da última segunda-feira, 11 de abril, que acabo de receber — e que me dá notícia de haver sido arrolado como testemunha de defesa no processo resultante da Representação nº 01/15.

2. Parece claro que a razão desse fato é o parecer que lavrei, a pedido dos Drs. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza e Marcelo Nobre, no interesse da defesa, perante o Conselho de Ética, do senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

3. Não tenho a honra de conhecer pessoalmente o nobre Deputado Eduardo Cunha, e nada sei sobre fatos ou circunstâncias que lhe possam dizer respeito. O parecer referido, de cujo teor Vossa Excelência tem conhecimento, é "...uma exposição objetiva [...] sobre o instituto jurídico estrangeiro conhecido como *trust*: suas características, sua exata natureza jurídica, as modalidades variantes do negócio e sua possível coexistência com a ordem jurídica brasileira, que até hoje não o disciplina."

4. Nesse cenário, não vejo como poderia ajudar o Conselho de Ética na qualidade de *testemunha*; e já o disse, dias atrás, ao Dr. Marcelo Nobre, por quem tenho a mais alta consideração. Mas pedi também a ele que fizesse saber a Vossa Excelência, e ao nobre Deputado Marcos Rogério, relator do processo, e a todos os integrantes do Conselho, que me encontro permanentemente à sua disposição para qualquer esclarecimento ou complemento relativo ao parecer que emiti sobre a questão de direito comparado. Responderei de imediato, se contatado por telefone (11. 3500.0001 – 11. 3171.3923), e em menos que uma hora se consultado por correio eletrônico (f_rezek@hotmail.com), a qualquer hora de qualquer dia da semana. Creia, pois, na minha completa disponibilidade e no meu propósito de colaborar com o trabalho do Conselho na medida de minhas possibilidades.

Rogo a Vossa Excelência que acolha, nesta oportunidade, a garantia de meu profundo respeito e apreço.

Francisco Rezek

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 309
Vol. 12

FRANCISCO REZEK - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Paulista, 2200 – 10º andar
01310-300 – São Paulo, SP
(11) 3500.0001
(11) 3500.0002 (fax)
E-mail: francisco@franciscorezek.adv.br
Portal: www.franciscorezek.adv.br

anexo do e-mail de 13.04.16 (fl. 307)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Sergio Guimarães Riera <sriera@sergioriera.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 16:37
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Conselho de Ética - reunião de oitiva

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 310
Vol. 12

Prezados Srs.,
Devido a compromissos do acordo de colaboração firmado por Fernando Soares, bem assim profissionais de seu patrono, indago se seria possível a realização da oitiva no dia 26 deste mês ou em data posterior.

Ao ensejo, diante das dificuldades financeiras por que passa, o depoente requer sejam fornecidos por essa casa legislativa as passagens aéreas e o transporte de ida e volta aos aeroportos.

Att.,

Enviado do meu iPhone

Em 12 de abr de 2016, às 15:59, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br> escreveu:

Senhor Fernando Antônio Falcão Soares,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelos autores da Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, cuja cópia segue em anexo.

Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, convido-o a prestar esclarecimentos aos membros deste colegiado, em reunião a realizar-se nesta Casa, entre os dias **14/04/16 a 20/04/16**, ou conforme sua disponibilidade.

Solicito que encaminhe resposta com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

<Rep 1 2015 sem anexo.pdf>

Anexo do e-mail de 13.04.16 (fl 307)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal LUIZ SÉRGIO

Ofício nº 4/GDLS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 311 Vol. 12

Brasília, 12 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados

Assunto: Proc. Nº 1/2015(Rep. 1/2015)

RECEBI
Em 13/4/16 às 17 h 13 min
Assinatura
Nome
Ponto nº 119419

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 065/16-CEDPA/P no qual Vossa Excelência comunica que fui arrolado como testemunha de defesa no processo de nº 01/15 instaurado para apurar conduta por quebra de decoro parlamentar em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, presto os seguintes esclarecimentos.

Causou-me estranheza o fato ter sido arrolado como testemunha pela defesa do Deputado Eduardo Cunha, visto que a informação a ser prestada a esse Colegiado acerca dos fatos narrados, são as constantes do Relatório Final da CPI-PETROBRAS.

Destaco que, conforme mencionado no relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito - PETROBRAS, as informações repassadas a esse parlamentar na qualidade de Relator, foram amplamente divulgadas e disponibilizada nas páginas 604 a 606 do referido relatório, do qual destaco o seguinte trecho:

> "Em que pesem as inúmeras notícias veiculadas recentemente sobre contas bancárias no exterior das quais o deputado Eduardo Cunha seria beneficiário, o fato é que esta CPI não recebeu prova alguma destas afirmações, não cabendo a este Relator adotar providências com base em acusações sem provas, documentos ou informações prestadas a outras esferas de investigação, já aberto pelo Ministério Público Federal por meio do Inquérito nº. 4146.

Site: www.camara.gov.br/luizsergio - e-mail: dep.luizsergio@camara.gov.br
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 409 - CEP 70160900 - Brasília - DF - Tels.: (61) 3215-5409/3215-3409 - Fax: (61) 3215-2409
Avenida Nilo Peçanha nº 50 sala 1917 - Centro - CEP 20020-906 - Rio de Janeiro RJ - Tel.: (21) 2524-0016
Rua Coronel Carvalho, nº 364 - CEP 23900-310 - Angra dos Reis - RJ Tel.: (24) 3365-1530/3361

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 312
Vol. 12

Como foi reiteradamente afirmado durante os trabalhos desta CPI, caso o Presidente da Casa ou qualquer outro parlamentar tenha infringido o decoro inerente à vida pública, caberá ao Conselho de Ética realizar o julgamento, em estrita observância às suas atribuições regimentais.

Com o depoimento de Cunha, a CPI deixou uma porta aberta para que outros políticos pudessem fazer o mesmo, o que terminou não acontecendo."

O acima exposto é tudo que tenho a dizer para contribuir com os trabalhos deste Conselho de Ética, de forma que agradeço o convite, porém declino de participar da referida oitiva.

Respeitosamente,

LUIZ SÉRGIO
Deputado Federal
PT/RJ

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcosrondonia@gmail.com
Enviado em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 19:32
Assunto: Relayed: Respostas de testemunhas arroladas aos convites deste Conselho -

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 313
Vol. 12

marcosrondonia@gmail.com (marcosrondonia@gmail.com)

Assunto: Respostas de testemunhas arroladas aos convites deste Conselho -



Respostas de testemunhas arr...

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 314
Vol. 12

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 12, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 314., PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL - E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **13.**

BRASÍLIA, 13 DE ABRIL DE 2016.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E

REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO **EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ**

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinato

Em 05/11/15 Presidente: Jose Carlos Araujo

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10/12/15 Presidente: Jose Carlos Araujo

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___ Presidente: _____





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES QUE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **12**, PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, Adriana Godoy., ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

Refere-se ao e-mail de [illegible]

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 08:32
Para: 'joseclaudio_barbosa@yahoo.com.br'
Assunto: RES: Conselho de Ética - reunião de oitiva



Doutor José Cláudio Barbosa,

Cumprimentando-o, solicito a gentileza de confirmar o recebimento do convite formulado por este Presidente, ao Senhor João Rezende Henriques, em 12 de abril de 2016, conforme e-mail abaixo.

Ressalto que o Processo 1 de 2015, Representação nº 1/15 em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, se encontra na fase de instrução probatória, e o relator, Deputado Marcos Rogério, dispõe de prazo improrrogável para concluir as oitivas, tanto de acusação quanto as da defesa.

Solicito, assim, que encaminhe a resposta a este convite, confirmando a oitiva em Curitiba para 25 de abril, conforme informado por telefone.

Att.
Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: terça-feira, 12 de abril de 2016 15:27
Para: 'joseclaudio_barbosa@yahoo.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - reunião de oitiva

Senhor João Augusto Rezende Henriques ,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelos autores da Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, cuja cópia segue em anexo.

Por considerar o seu depoimento importante à elucidação dos fatos, convido-o a prestar esclarecimentos aos membros deste colegiado na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, em data a ser escolhida por Vossa Senhoria, conforme sua disponibilidade, cujo prazo máximo para a realização da oitiva é o dia 26 de abril de 2016.

Encaminho, também, em anexo, Ofício nº 008 do Gabinete do Ministro Teori Zavascki, informando que nenhuma testemunha arrolada na Rep. 1/2015 está sujeita a medidas constritivas determinadas diretamente pelo Supremo Tribunal Federal.

Solicito que encaminhe resposta com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 03
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: joseclaudio_barbosa@yahoo.com.br
Enviado em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 08:32
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - reunião de oitiva



A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

joseclaudio_barbosa@yahoo.com.br (joseclaudio_barbosa@yahoo.com.br)

Assunto: RES: Conselho de Ética - reunião de oitiva

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 09:36
Para: 'joseclaudio_barboza@yahoo.com.br'
Assunto: ENC: Conselho de Ética - reunião de oitiva

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 05
Vol. 13

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 08:32
Para: joseclaudio_barbosa@yahoo.com.br
Assunto: RES: Conselho de Ética - reunião de oitiva

Doutor José Cláudio Barboza,

Cumprimentando-o, solicito a gentileza de confirmar o recebimento do convite formulado por este Presidente, ao Senhor João Rezende Henriques, em 12 de abril de 2016, conforme e-mail abaixo.

Ressalto que o Processo 1 de 2015, Representação nº 1/15 em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, se encontra na fase de instrução probatória, e o relator, Deputado Marcos Rogério, dispõe de prazo improrrogável para concluir as oitivas, tanto de acusação quanto as da defesa.

Solicito, assim, que encaminhe a resposta a este convite, confirmando a oitiva em Curitiba para 25 de abril, conforme informado por telefone.

Att.
Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: terça-feira, 12 de abril de 2016 15:27
Para: 'joseclaudio_barbosa@yahoo.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - reunião de oitiva

Senhor João Augusto Rezende Henriques ,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelos autores da Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, cuja cópia segue em anexo.

Por considerar o seu depoimento importante à elucidação dos fatos, convido-o a prestar esclarecimentos aos membros deste colegiado na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, em data a ser escolhida por Vossa Senhoria, conforme sua disponibilidade, cujo prazo máximo para a realização da oitiva é o dia 26 de abril de 2016.

Encaminho, também, em anexo, Ofício nº 008 do Gabinete do Ministro Teori Zavascki, informando que nenhuma testemunha arrolada na Rep. 1/2015 está sujeita a medidas constritivas determinadas diretamente pelo Supremo Tribunal Federal.

Solicito que encaminhe resposta com a maior brevidade possível.



Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 07
Vol. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, DE 2015

Representantes: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL e Rede Sustentabilidade

Representado: Deputado Eduardo Cunha

Relator: Deputado Marcus Rogério

DECISÃO DO RELATOR

Trata-se de petição formalizada pelo Representado, na qual busca impugnar todas as testemunhas arroladas pela acusação e relator.

Alega, em síntese, ausência de relação entre a oitiva das pessoas arroladas e o objeto da demanda bem como suspeição das mesmas, tendo em vista o fato de diversas das testemunhas terem realizado acordo de colaboração premiada com o Ministério Público.

RECEBI
Em 14/04/16 às 9 h 30 min
Ponto nº 4.245

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 08
Vol. 13

Senhor Presidente, venho no presente momento manifestar-me em relação à pretensão do representado de impedir a oitiva de todas as testemunhas arroladas pelos representantes e relator.

Inicialmente, cabe destacar que a suspeição das testemunhas, ainda que verdadeira fosse, não impediria a respectiva oitiva. Conforme o artigo 214 do Código de Processo Penal:

> Art.214. Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão contraditar a testemunha ou argüir circunstâncias ou defeitos, que a tornem suspeita de parcialidade, ou indigna de fé. O juiz fará consignar a contradita ou argüição e a resposta da testemunha, mas só excluirá a testemunha ou não Ihe deferirá compromisso nos casos previstos nos arts. 207 e 208.

Por sua vez, nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 207 e 208 do Código de Processo Penal cuidam da realização de colaboração premiada prévia. Os casos elencados tratam somente das hipóteses em que são chamados para depor o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que divorciado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, pessoa menor de quatorze anos ou detentora de alguma deficiência mental ou aquelas que, em virtude de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Em outras palavras o fundamento apontado pela defesa – a existência de colaboração premiada realizada pela testemunha – para impedir o depoimento perante o Conselho de Ética não encontra qualquer amparo legal.

A questão ficou bastante clara na liminar proferida pela Ministra Cármem Lúcia no MS n° 34.101, quando a douta magistrada destacou a inexistência de sequer aparência de ilegalidade. Asseverou:

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
09
13

> Cumpre pontuar, inicialmente, a dificuldade de se extrair da petição inicial da presente ação elemento que permita precisar o ato objeto da impetração, que demonstre sequer aparência de comportamento maculado por ilegalidade ou abuso de poder atribuído à autoridade apontada coatora.
>
> [...]
>
> A valoração da palavra de testemunha compete à autoridade competente para ouvi-las. No exercício desse mister a ela compete conferir o valor que apurar de seu testemunho.
>
> Não compete a este juízo apurar, prévia e abstratamente, o valor a se atribuir aos esclarecimentos prestados pelas testemunhas arroladas, que podem ou não ser ouvidas em razão do exíguo prazo para a conclusão dos trabalhos daquele Conselho, tampouco a influência que poderiam vir a exercer na formação do convencimento de seus integrantes, no desenvolvimento dos seus trabalhos e no desenlace da representação.
>
> [...]
>
> A alegada insuficiência da prova testemunhal para comprovação dos fatos imputados ao Impetrante e para a aferição da regularidade de sua conduta e a pretensa distinção entre conta bancária no exterior e aplicação em operação "*trust*", são temas que sequer podem ser abordadas nesta sede processual, sob pena de invadir o mérito da apuração em curso no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Como bem destacou a nobre magistrada, a tese da defesa, assim como a tese da acusação, deve ser colocada à prova diante dos elementos produzidos durante a instrução probatória, e não impedir a produção de qualquer prova, como almeja o nobre advogado.

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 10
Vol. 13

A alegação de ausência de justa causa para a abertura do processo, ademais, já fora devidamente refutada durante a apresentação, discussão e votação do parecer preliminar e está prejudicada. Não pode a simples repetição do argumento servir de motivo para impedir a própria instrução probatória.

Em outras palavras, se é uma conta bancária ou um trust, como afirma a defesa, é algo a ser esclarecido justamente durante a instrução probatória. Se havia ou não necessidade de declarar a existência do trust à receita, ou autoridade monetária nacional, também é algo a ser apurado, e não argumento para obstar o desenvolvimento de qualquer atividade probatória pelo Conselho de Ética.

Assim, a mera alegação da defesa de que se trata de um trust e de que a declaração deste à Receita Federal não é obrigatória não constitui motivo para impedir a própria instrução, sob pena de, por vias tortas, antecipar-se o julgamento do mérito. Na verdade, o que deseja a defesa com a presente petição é o rejulgamento do parecer preliminar.

Nem a delação premiada, nem o depoimento de uma testemunha, é importante lembrar, são examinados de forma isolada. A verdade é extraída do conjunto probatório, e não de um único depoimento. Ao que parece, contudo, o Representado não quer deixar nenhuma prova ser produzida. Deseja a produção de um conjunto probatório vazio de qualquer elemento.

Na hipótese de ser feita contradita, ela é apreciada pelo julgador, e sendo acolhida, ainda pode ser ouvida a testemunha na condição de informante.

Em sua impugnação, parece evidente, a intenção da defesa de limitar o alcance da investigação, da apuracão dos fatos, restringindo a imputação, o que não é admissível.

Ademais, o destinatário das provas, é o julgador, conforme prescreve as regras processuais. No caso, é a relatoria e, via de consequência, o próprio conselho. Assim, não cabe a defesa, e nem mesmo aos representantes, delimitar, o conjunto de probatório, cerceando

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 11
Vol. 13

o direito que tem este Conselho de produzir as provas que, no seu entender, são necessárias para formar o seu convencimento.

Também não custa lembrar quem produzidas as provas, elas serão avaliadas e válidas ou não para aproveitamento no relatório final. O conteúdo das provas serão apreciados ao final da instrução, podendo ser aproveitados ou não no relatório final.

Portanto, pelos fundamentos assina declinados, afasto totalmente as impugnações lançadas pelo representado, por ausência de fundamento.

Não obstante, colho a oportunidade para indeferir a oitava das testemunhas Srs. Eduardo Musa e Jayme Alves de Oliveira Filho – o Jayme Careca.

A primeira **arrolada na peça acusatória inicial pelos representantes PSOL e REDE,** em depoimento à polícia federal limitou-se a afirmar que Eduardo Cunha era quem dava a palavra final sobre quem seria o Diretor da Área Internacional da Petrobrás, nada mencionando sobre pagamentos específicos ao representado no exterior; **e o segundo, indicado posteriormente, pelo deputado Júlio Delgado, PSB/MG,** de acordo com depoimentos já prestados à polícia federal, apenas declarou que fez entregas no endereço do condomínio onde Eduardo Cunha tem casa, nada apontando sobre contas no exterior.

Entendo que, pelos fatos que são de conhecimento deste deste relator, não guardam conexão com o objeto da apuração.

Isso não quer dizer, contudo, que pela natureza do processo disciplinar, bem acentada no código de ética, não se possa apurar a título de desdobramento outras condutas correlatas, que ao longo da instrução se mostrem pertinentes com as imputações.

Todas as demais testemunhas podem contribuir para o conhecimento deste Conselho de Ética sobre a existência de contas, seja porque supostamente participaram de reuniões onde foi combinado o pagamento de propina e o modo como esta propina seria paga –

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 12
vol. 13

depósitos em contas bancárias no exterior – seja porque, supostamente, teriam negociado com o próprio representado o pagamento de propina, havendo sido informadas por ele próprio em qual conta no exterior caberia o depósito da quantia, tais como Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Junior.

Ante o exposto, afasto totalmente as impugnações lançadas pelo representado e, oportunamente, indefiro de ofício, pelas razões apresentadas, as testemunhas Srs. Eduardo Musa e Jayme Alves de Oliveira Filho, para excluí-las do rol de testemunhas.

É a decisão.

Sala do Conselho de Ética, em 14 de abril de 2016.

Deputado Marcos Rogério

AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 13
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Protocolo N.: 2016/109284
Data e Hora: 14/04/2016-09:42
Assunto: Ofício nº 073/16 - Autorização de Passagem Aérea

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 073/16-CEDPA/P

Brasília, 13 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que o senhor Fernando Antônio Falcão Soares foi arrolado como testemunha pelos Representantes, referendado pelo Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em trâmite neste Conselho.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência verificar a possibilidade de autorizar a emissão de passagens aéreas em favor da supra-citada testemunha e de seu advogado, Dr. Sérgio Riera, conforme dia e trechos abaixo especificados:

GIG/BSB:

26/04/16 – Avianca - Voo 6218 Partida: 09h15 – Chegada: 11h15

BSB/GIG:

26/04/16 – Avianca - Voo 6219 Partida: 18h50 – Chegada: 20h50

Ressalto que, em resposta ao convite, a testemunha informou que somente comparecerá acompanhado de seu advogado.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Fls. 14
Vol. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2016

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, quinta-feira, às dez horas e oito minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Paulo Azi, Tia Eron, José Carlos Araújo, Laerte Bessa, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Assis Carvalho, Capitão Augusto, Jorginho Mello, Odorico Monteiro, Ricardo Izar, Eliziane Gama e Subtenente Gonzaga, suplentes. Não registraram presença os Deputados Cacá Leão, Erivelton Santana, Mauro Lopes, Ricardo Barros, Sérgio Moraes, Washington Reis, Wladimir Costa, João Carlos Bacelar e Wellington Roberto. Estiveram presentes, ainda, os Deputados Alessandro Molon, Alex Manente, Carlos Gaguim, Chico Alencar, Delegado Edson Moreira, Evair de Melo, Fausto Pinato, Flavinho, Ivan Valente e Pastor Marco Feliciano, não membros. **COMUNICAÇÕES:** O Presidente, Deputado José Carlos Araújo, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se a comunicações da alçada do Conselho de Ética e do Relator, Deputado Marcos Rogério, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Em seguida, o Presidente fez as seguintes comunicações: 1) No dia treze de abril de dois mil e dezesseis, foi protocolado, na Secretaria do Conselho de Ética, o termo de renúncia do Deputado Fausto Pinato ao mandato de membro titular deste Colegiado. Para a vaga, o Partido Republicano Brasileiro indicou a Deputada Tia Eron (PRB/BA). 2) Na mesma data, este Conselho recebeu a resposta à solicitação de passagens aéreas a Leonardo Meirelles, testemunha arrolada pelos Partidos Representantes do Processo nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, e a seu advogado, na qual a Diretoria-Geral informou que somente recebeu o processo no dia sete de abril de dois mil e dezesseis, após o encerramento da reunião destinada à realização da oitiva, destacando que eventual requerimento de reembolso poderá ser objeto de avaliação. 3) No dia oito de abril de dois mil e dezesseis, foi protocolado na Secretaria do Conselho de Ética, ofício do Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, no qual informa que nenhuma das testemunhas arroladas na Representação nº 01/15 está sujeita a medida constritiva determinada diretamente por aquele Tribunal, motivo pelo qual não há objeção às oitivas das testemunhas perante este Conselho. 4) Este Presidente encaminhou ao Relator, Deputado Marcos Rogério, petição apresentada pelo Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha, na qual requereu a impugnação de todas as testemunhas arroladas pelos Partidos Representantes, bem como das testemunhas Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, arroladas pelo Relator. 5) No dia sete de abril de dois mil e dezesseis, a Ministra Carmém Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, indeferiu pedido liminar no Mandado de Segurança nº 34.101, impetrado pelo advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, para impedir a oitiva das testemunhas arroladas pelos Partidos Representantes, bem como das testemunhas Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, arroladas pelo Relator. Com a decisão, não há impedimento para que este Conselho realize as diligências. Encerradas as comunicações, o Presidente passou a palavra ao Relator,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 15
Vol. 13

Deputado Marcos Rogério, que realizou a leitura de sua decisão acerca da petição de impugnação de testemunhas apresentada pelo advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre. O Relator concluiu que o fundamento apontado pela defesa, segundo o qual a existência de colaboração premiada realizada por testemunha impediria o depoimento perante o Conselho de Ética, não encontra amparo legal, motivo pelo qual afastou totalmente as impugnações arguidas. Na oportunidade, o Relator dispensou ainda as oitivas do Senhor Eduardo Musa, testemunha arrolada pelos Partidos Representantes, e do Senhor Jayme Alves de Oliveira Filho, conhecido como Jayme Careca, testemunha sugerida pelos Deputados Júlio Delgado e Chico Alencar, por entender que os depoimentos não guardam conexão com o objeto da investigação. Ato contínuo, o Deputado Júlio Delgado destacou que o relatório encaminhado pelo Banco Central aponta que o Representado possui contas no exterior não declaradas à Receita Federal, restando comprovada a imputação referente ao inciso V do art. 4º do Código de Ética. Em seguida, usou a palavra o Deputado Nelson Marchezan Júnior. Ato contínuo, o Deputado Marcos Rogério ressaltou que deve ser analisada a pertinência de determinados depoimentos porque o rol de testemunhas arroladas pela defesa contempla quem já atuou como advogado do Representado. Na sequência, o Presidente esclareceu que o Deputado Luiz Sérgio, testemunha arrolada pela defesa do Representado, havia declinado do convite para prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética sob a alegação de que seu Parecer, emitido enquanto Relator na Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás, teria obtido ampla divulgação. O Presidente destacou ainda que o Ministro Francisco Rezek, também arrolado como testemunha pela defesa, declinou do convite. Ato contínuo, o Presidente desejou boas-vindas à Deputada Tia Eron, indicada como membro titular do Conselho de Ética, em substituição ao Deputado Fausto Pinato. Na sequência, o Deputado Onyx Lorenzoni reiterou a necessidade de o Colegiado deliberar a Consulta acerca da ascensão à titularidade do suplente da mesma sigla partidária, no caso de renúncia de membro titular ao mandato no Conselho de Ética. O Presidente informou que a referida Consulta, de autoria conjunta dos Deputados Júlio Delgado, Marcos Rogério e Onyx Lorenzoni, havia sido encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para ser numerada e publicada, não tendo retornado ao Colegiado. Usaram a palavra os Deputados Chico Alencar e Onyx Lorenzoni. Ato contínuo, o Deputado Carlos Marun formulou Questão de Ordem arguindo a necessidade de deliberação deste Colegiado para realização de toda e qualquer diligência e ato instrutório, inclusive os de iniciativa do Relator. O Presidente acolheu a Questão de Ordem e informou que responderia oportunamente. Fizeram uso da palavra os Deputados Paulo Azi, Leo de Brito, Ivan Valente, Tia Eron e Eliziane Gama. Logo após, o Deputado Subtenente Gonzaga sugeriu que, nos casos de substituição de membro titular do Conselho de Ética, o parlamentar substituto ficasse impedido de votar nas deliberações relativas aos processos já em curso no Colegiado. Em seguida, o Deputado Zé Geraldo sugeriu que o Conselho de Ética buscasse apoio de organizações da sociedade civil para requerer, junto ao Supremo Tribunal Federal, o afastamento do Representado da Presidência da Casa. O Presidente discordou por considerar que não compete ao Colegiado requerer o afastamento. Fizeram uso da palavra os Deputados Alessandro Molon, Sandro Alex, Marcos Rogério, Laerte Bessa, Fausto Pinato e Assis Carvalho. Na sequência, o Presidente informou que pretende realizar a oitiva de João Henriques, testemunha arrolada pelos Partidos Representantes, no dia vinte e cinco de abril de dois mil e dezesseis, em Curitiba, e convidou os membros do Colegiado a acompanhar a diligência. Logo após, o Relator, Deputado Marcos Rogério, esclareceu que não haveria oitiva na próxima semana porque nenhuma das testemunhas consultadas teria manifestado interesse em depor naquele período.

Ressaltou, ainda, que o Conselho aguardava o recebimento de documentos solicitados ao Supremo Tribunal Federal e à Procuradoria-Geral da República. O Presidente destacou que no dia vinte e seis de abril de dois mil e dezesseis seria realizada, em Brasília, a oitiva de Fernando Soares, testemunha também arrolada pelos Partidos Representantes. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado José Carlos Araújo, encerrou os trabalhos às treze horas e seis minutos, esclarecendo que nova reunião seria convocada oportunamente. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 17
Vol. 12

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0265/16		DATA: 14/04/2016
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 10h08min	TÉRMINO: 13h06min	PÁGINAS: 74

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Assuntos administrativos - comunicações do Relator, Deputado Marcos Rogério, referente à Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções ininteligíveis. Houve intervenções inaudíveis. Há palavra ou expressão ininteligível.

AUTUAÇÃO
Fls. 18
Vol. 13

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à comunicação do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 1/2015, Representação nº 1/2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Comunicações: informo que foi protocolada, neste Conselho, renúncia do Deputado Fausto Pinato à vaga de titularidade neste órgão e que foi indicada a Deputada Tia Eron, do PRB da Bahia, para assumir a vaga de titular neste órgão. Como a Deputada não está presente, hoje, titular é o suplente. Em qualquer lugar, o suplente assume na vaga do titular.

Este Conselho recebeu ontem a resposta à solicitação de passagens aéreas do Sr. Leonardo Meirelles e do seu advogado, informando que a Diretoria-Geral somente recebeu o processo após o encerramento da reunião deste Conselho, realizada no dia 7 de abril. Diante disso, a Diretoria-Geral informou que o requerimento de reembolso poderá ser objeto de avaliação. Eu vou desdobrar essa informação logo que acabar de ler estas comunicações.

Em 8 de abril de 2016 foi protocolado neste Conselho o Ofício nº 008, do Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, informando que nenhuma das testemunhas arroladas na Representação nº 1/2015 está sujeita a medidas constritivas determinadas diretamente pelo STF e não há, por parte daquela Corte, objeção às oitivas perante este Conselho de Ética. O documento se encontra aqui.

Como comunicado na reunião passada, o advogado, Dr. Marcelo Nobre, enviou na noite de 5 de abril, petição endereçada a este Presidente requerendo a impugnação de todas as testemunhas arroladas pelos representantes, bem como dos Srs. Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, testemunhas arroladas pelo Relator.

Na verdade, o Presidente da Casa entrou com mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal — os senhores têm conhecimento — pedindo a impugnação das testemunhas. Além de ter pedido no Conselho, S.Exa. pediu através de um mandado de segurança a impugnação de todas as testemunhas no Supremo. A Ministra Cármen Lúcia negou o pedido de liminar. Portanto, nós estamos autorizados a ouvir todas as testemunhas que foram arroladas, quer pelo

AUTUAÇÃO Fls. 19 Vol. 13

partido político que fez a representação, quer pelo Relator e, lógico, também pelo Deputado representado.

Srs. Deputados, os senhores veem nesta Casa e neste Conselho as dificuldades por que nós passamos durante todo esse período em que o Conselho está instalado para esta representação. Entendo que é uma representação difícil. Nunca, em tempo algum, o Conselho de Ética desta Casa, e eu não tenho notícia de nenhuma outra Casa em que tenha acontecido, analisou uma representação contra o Presidente da Casa. Por isso mesmo, o Conselho de Ética não tem no seu Regimento cláusulas que possam garantir o pleno funcionamento do Conselho de Ética, que fica à mercê da boa vontade do Presidente desta Casa, que, com a caneta dele ou de alguém da Mesa, a mando dele, decide o que tem que fazer.

Este Conselho sofreu muito durante esses 4 meses em que está instalado. Inexplicavelmente, um processo andou nesta Casa em paralelo, entrou muito depois e andou numa velocidade vertiginosa. Eu diria que não foi nenhum carro de Fórmula 1, foi um avião a jato contra um carrinho mil. Foi este Conselho andando a duras penas, parando, quebrando, sendo empurrado pelos Conselheiros que queriam ver realmente este Conselho apurar única e exclusivamente a admissibilidade para apurar a responsabilidade ou não do Presidente desta Casa. Todos os empecilhos possíveis e imagináveis foram feitos. A imprensa é testemunha disso, bem como os Deputados. Então, é realmente lamentável que isso aconteça. É lamentável que este Conselho tenha sido obrigado a trabalhar dessa forma.

Os senhores vão ver, nem que eu fique sozinho nesta mesa aqui, mas tenho certeza de que o meu Relator não vai me deixar e nem alguns Deputados que querem apurar não vão deixar este Conselho. Nós vamos chegar ao fim dessa batalha.

Nós não queremos cassar ninguém. Nós queremos apurar e levar ao Plenário, para que a maioria desta Casa, no plenário, decida, porque nós não vamos decidir nada. O Conselho não decide nada. O Relator vai fazer o seu relatório de acordo com as provas, de acordo com o que foi dito aqui nas oitivas. S.Exa. fará o seu relatório em qualquer circunstância. Nós sabemos disso. Não adianta querer protelar para cá ou para lá, mas irá ao Plenário, porque ganhe ou perca, seja a favor ou seja contra, com um décimo, com 51 Deputados assinando, esse relatório,

AUTUAÇÃO Fls. 20 Vol. 13

Deputado Marcos Rogério, Relator deste processo, irá ao Plenário. Aí a nossa missão estará concluída.

Nós temos, Deputado Manoel Junior, que concluir a nossa missão. Eu tenho certeza de que V.Exa. vai trabalhar para isso. Não interessa qual seja o resultado que o Relator Marcos Rogério, que está se esforçando e trabalhando muito, apresente. Nós temos que votar o relatório. Se a favor ou contra, nós teremos que votá-lo. Temos certeza de que os Deputados, de um lado ou de outro, de uma forma ou de outra, irão recorrer ao Plenário. Eu serei um dos signatários deste processo.

Senhores, eu sou o Presidente do Conselho pela terceira vez. Nunca passei por situação semelhante e nem ninguém nesta Casa. Nobre Relator, V.Exa., que é antes de tudo um advogado experiente, um Deputado competente, de escol, que realmente pode dizer no seu Estado a seus eleitores que está cumprindo com sua obrigação. Ninguém é obrigado a vir ao Conselho de Ética. O problema não é julgar de uma forma ou de outra. Existe um órgão na Câmara, o Conselho de Ética. Os Deputados têm de ser indicados e fazer o seu trabalho. Nós estamos fazendo o nosso trabalho.

Deputado Sandro Alex, V.Exa. sempre esteve ao nosso lado esquerdo nesta Casa. Orgulha-me tê-lo como 1º Vice-Presidente, como colega e estar nesta Casa ao seu lado. Portanto, eu estou falando por V.Exa., pelo Relator e por todos os Deputados que querem ver este Conselho apurar e cumprir a sua tarefa. Se nós assumimos a tarefa nesta Casa de apurar, nós temos que apurar, doa em quem doer. Pressão não nos intimida nem nos mete medo. Então, eu tenho certeza de que nós vamos conseguir concluir este trabalho, aconteça o que acontecer.

Nós estamos sabendo que outro processo que correu chegou muito depois do nosso e já nos passou, inclusive está em via de conclusão no domingo. Seja qual for o resultado, não vai mudar a vontade deste Conselho, que vai continuar fazendo o seu trabalho.

Portanto, Srs. Deputados, eu quero agradecer, desde já, por estarmos hoje nesta etapa. O Deputado Marcos Rogério vai falar das suas intenções nesta reunião. Eu quero, de pronto, agradecer a todos os senhores, à imprensa de modo geral, que tem sido realmente uma aliada do povo, da verdade, daquilo que nós queremos: apurar, doa em quem doer, seja lá de que forma for. Não podemos ceder às

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 21 Vol. 13

pressões, que sei que são muitas. Alguns cedem a essas pressões e desistem no meio do caminho, mas eu não vou ceder, não vou ficar no meio do caminho. Posso nunca mais voltar a este Conselho, mas o trabalho a que fui designado a fazer vou fazê-lo até o final deste mandato. Tenho certeza de que este processo vai chegar a um fim.

Srs. Deputados, com a palavra o Relator, Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, nobre Deputado José Carlos Araújo, agradeço pela acolhida de sempre e também pelo cumprimento da condução dos trabalhos deste Conselho, zeloso que é V.Exa., como sempre, por suas ponderações. Quem o conhece sabe das razões que o motivam, especialmente no tocante a este processo complexo e com as variações que tem sofrido na composição deste Colegiado. Cumprimento o Deputado Sandro Alex, sempre presente, atencioso e extremamente dedicado aos trabalhos deste Conselho. Aos membros presentes, as minhas saudações.

Sr. Presidente, esta reunião foi convocada para comunicações importantes. Eu trago hoje uma decisão que procede de um pedido da defesa. Na verdade, uma manifestação que pleiteou a impugnação de todas as testemunhas arroladas, tanto na peça acusatória inicial quanto pelo Relator. Inicialmente, essa peça foi endereçada ao eminente Presidente, que, nos termos regimentais e nas normas de regência da Casa, encaminhou ao Relator por se tratar de matéria processual.

A par dos pedidos, passo a apresentar a decisão desta relatoria.

"Trata-se de petição formalizada pelo representado, na qual busca impugnar todas as testemunhas arroladas pela acusação e Relator.

Alega, em síntese, ausência de relação entre a oitiva das pessoas arroladas e o objeto da demanda, bem como suspeição das mesmas, tendo em vista o fato de diversas das testemunhas terem realizado acordo de colaboração premiada com o Ministério Público.

Sr. Presidente, venho no presente momento manifestar-me em relação à pretensão do representado de impedir a oitiva de todas as testemunhas arroladas pelos representantes e Relator.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 22
Vol. 13

Inicialmente, cabe destacar que a suspeição das testemunhas, ainda que verdadeira fosse, não impediria a respectiva oitiva, conforme dispõe o art. 214 do Código de Processo Penal:

> *Art. 214. Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão contraditar a testemunha ou arguir circunstâncias ou defeitos, que a tornem suspeita de parcialidade, ou indigna de fé. O juiz fará consignar a contradita ou arguição e a resposta da testemunha, mas só excluirá a testemunha ou não lhe deferirá compromisso nos casos previstos nos arts. 207 e 208."*

E aqui, apenas para consignar, é aquela questão do dever por ofício de guardar sigilo.

"Por sua vez, nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 207 e 208 do Código de Processo Penal cuidam da realização de colaboração premiada prévia. Os casos elencados tratam somente das hipóteses em que são chamados para depor o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que divorciado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, pessoa menor de 14 anos ou detentora de alguma deficiência mental ou aquelas que, em virtude de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Em outras palavras, o fundamento apontado pela defesa — a existência de colaboração premiada realizada pela testemunha — para impedir o depoimento perante o Conselho de Ética não encontra qualquer amparo legal.

A questão ficou bastante clara na liminar proferida pela Ministra Cármem Lúcia, no Mandado de Segurança n° 34.101, quando a douta magistrada destacou a inexistência de aparência de ilegalidade. Asseverou:

> *'Cumpre pontuar, inicialmente, a dificuldade de se extrair da petição inicial da presente ação elemento que permita precisar o ato objeto da impetração, que demonstre sequer aparência de comportamento maculado por ilegalidade ou abuso de poder atribuído à autoridade apontada coatora.*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 23
Vol. 13

(...)

A valoração da palavra de testemunha compete à autoridade competente para ouvi-las. No exercício desse mister a ela compete conferir o valor que apurar de seu testemunho.

Não compete a este juízo apurar, prévia e abstratamente, o valor a se atribuir aos esclarecimentos prestados pelas testemunhas arroladas, que podem ou não ser ouvidas em razão do exíguo prazo para a conclusão dos trabalhos daquele Conselho, tampouco a influência que poderiam vir a exercer na formação do convencimento de seus integrantes, no desenvolvimento dos seus trabalhos e no desenlace da representação.

(...)

A alegada insuficiência da prova testemunhal para comprovação dos fatos imputados ao impetrante e para a aferição da regularidade de sua conduta e a pretensa distinção entre conta bancária no exterior e aplicação em operação trust, *são temas que sequer podem ser abordados nesta sede processual, sob pena de invadir o mérito da apuração em curso no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados'."*

Conclui a parte colacionada oriunda da decisão liminar da Ministra Cármem Lúcia.

"Como bem destacou a nobre magistrada, a tese da defesa, assim como a tese da acusação, deve ser colocada à prova diante dos elementos produzidos durante a instrução probatória e não impedir a produção de qualquer prova, como almeja o nobre advogado.

A alegação de ausência de justa causa para a abertura do processo, ademais, já fora devidamente refutada durante a apresentação, discussão e votação do parecer preliminar e está prejudicada. Não pode a simples repetição do argumento servir de motivo para impedir a própria instrução probatória.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 24
Proc. 13

Em outras palavras, se é uma conta bancária ou um *trust*, como afirma a defesa, é algo a ser esclarecido justamente durante a instrução probatória. Se havia ou não necessidade de declarar a existência do *trust* à Receita, ou à autoridade monetária nacional, também é algo a ser apurado, e não argumento para obstar o desenvolvimento de qualquer atividade probatória pelo Conselho de Ética.

Assim, a mera alegação da defesa de que se trata de um *trust* e de que a declaração deste à Receita Federal não é obrigatória não constitui motivo para impedir a própria instrução, sob pena de, por vias tortas, antecipar-se o julgamento do mérito. Na verdade, o que deseja a defesa com a presente petição é o rejulgamento do parecer preliminar.

Nem a delação premiada nem o depoimento de uma testemunha, é importante lembrar, são examinados de forma isolada. A verdade é extraída do conjunto probatório, e não de um único depoimento. Ao que parece, contudo, o representado não quer deixar nenhuma prova ser produzida. Deseja a produção de um conjunto probatório vazio de qualquer elemento.

Na hipótese de ser feita a contradita, ela é apreciada pelo julgador e, sendo acolhida, ainda pode ser ouvida a testemunha na condição de informante.

Em sua impugnação, parece evidente a intenção da defesa de limitar o alcance da investigação, da apuracão dos fatos, restringindo a imputação, o que não é admissível.

Ademais, o destinatário das provas é o julgador, conforme prescreve as regras processuais. No caso, é a relatoria e, via de consequência, o próprio Conselho. Assim, não cabe à defesa e nem mesmo aos representantes delimitar o conjunto probatório, cerceando o direito que tem este Conselho de produzir as provas que, no seu entender, são necessárias para formar o seu convencimento.

Também não custa lembrar que, produzidas as provas, elas serão avaliadas e válidas ou não para aproveitamento no relatório final. O conteúdo das provas será apreciado ao final da instrução, podendo ser aproveitado ou não" — reitero — "no relatório final.

Portanto, pelos fundamentos acima declinados, afasto totalmente as impugnações lançadas pelo representado por ausência de fundamento.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 25 Vol. 13

Não obstante, colho a oportunidade para indeferir as oitivas das testemunhas Srs. Eduardo Musa e Jayme Alves de Oliveira Filho, o 'Jayme Careca'.

O primeiro arrolado na peça acusatória inicial pelos representantes PSOL e Rede, em depoimento à Polícia Federal, limitou-se a afirmar que Eduardo Cunha era quem dava a palavra final sobre quem seria o Diretor da Área Internacional da PETROBRAS, nada mencionando sobre pagamentos específicos ao representado no exterior; e o segundo, indicado posteriormente pelo Deputado Júlio Delgado, de acordo com depoimentos já prestados à Polícia Federal, apenas declarou que fez entregas no endereço do condomínio onde Eduardo Cunha tem casa, nada apontando sobre contas no exterior.

Entendo que os fatos, que são de conhecimento deste Relator, não guardam qualquer conexão com o objeto da apuração.

Isso não quer dizer, contudo, que, pela natureza do processo disciplinar, bem assentada no Código de Ética, não se possam apurar, a título de desdobramento, outras condutas correlatas que, ao longo da instrução, se mostrem pertinentes com as imputações.

Todas as demais testemunhas podem contribuir para o conhecimento deste Conselho de Ética sobre a existência de contas, seja porque, supostamente, participaram de reuniões, onde foi combinado o pagamento de propina e o modo como esta seria paga — depósitos em contas bancárias no exterior; seja porque, supostamente, teriam negociado com o próprio representado o pagamento de propina, havendo sido informado por ele próprio em qual conta no exterior caberia o depósito da quantia, tais como Ricardo Pernambuco, Ricardo Pernambuco Júnior e outros.

Ante o exposto, afasto totalmente as impugnações lançadas pelo representado e, oportunamente, indefiro de ofício, pelas razões também apresentadas, as testemunhas Srs. Eduardo Musa e Jayme Alves de Oliveira Filho, desta forma, excluindo-as do rol de testemunhas.

É a decisão."

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, colocado pelo Relator...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 26
Vol. 13

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, eu pergunto se algum dos conselheiros quer cópia dessa decisão do Relator. *(Pausa.)*

Cópia ao Deputado Onyx Lorenzoni, Deputado Carlos Marun, Deputado Manoel Junior e Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O proponente da ação também quer. O proponente da ação pessoal também quer cópia.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Vamor tirar cópias para todos, então.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos os Deputados receberão suas cópias.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado, primeiro orador inscrito.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, vamos começar pelos fatos. Depois eu vou complementar e saudar a ponderação do Relator a respeito da matéria proferida por ele agora há pouco e com a qual quero dizer, mais uma vez, que concordo. Mas vamos ao histórico, que é o que temos visto esses dias.

Sr. Presidente, primeiro: o representado neste processo, o atual Presidente da Casa, conforme tudo o que estamos acompanhando — e vemos que a celeridade deste processo é dissonante da dos demais que correm nesta Casa —, terá que pagar à Justiça, talvez, com a sua liberdade; terá que pagar à Receita e ao Fisco, talvez, com pecúnia. Eu acho que a multa que lhe está sendo imposta é até muito baixa: R$ 125 mil por ano de sonegação, totalizando um valor de R$ 1 milhão — essa é a informação que nos chegou na última semana, de acordo com o laudo do Banco Central. No Congresso e no Conselho de Ética, por ter infringido o art. 4º, Deputado Marcos Rogério, ele pagará com seu mandato. Portanto, em cada esfera, a sua responsabilidade.

Nós não podemos nos ater à liberdade, porque isso é um problema da Justiça. E essa hora vai chegar a qualquer momento — essa hora vai chegar. Em relação ao Banco Central, essa hora também vai chegar. Por mais que se apresente recurso, já lhe está imputada a multa por sonegação de não informação. E aqui já está caracterizada a infração do art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlarmentar desta Casa, que diz:

"Art. 4º .....

.....

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 27
Vol. 13

V - omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18".

Eu já li aqui, neste Conselho, o art. 18 umas três ou quatro vezes para ciência de todos.

Ele prestou informação falsa. Não apresentou declaração de renda, como fazemos todos nós, 512 mortais Deputados desta Casa, colocando ou omitindo algum patrimônio que lhe tenha advindo no exercício do mandato. E tudo lhe adveio no exercício do mandato, alguns deles inclusive no exercício da Liderança. Depois disso, as contas que foram reconhecidas, que cada um as chama da forma que quiser. Mas o Banco Central atestou que ele deixou de prestar informações à Receita sobre o movimento de recursos no exterior.

Então, V.Exa. está coberto de razão quanto ao que quiser fazer da instrução processual. Mas, para mim, a instrução processual terminou quando chegou a documentação na semana passada. Não é preciso mais ouvir ninguém a respeito do ato cometido nos arts. 4º ou 5º. E parto daqui, da minha convicção — que não é só minha, mas também da sociedade — para falar sobre os outros temas do Conselho.

Desde o ano passado, nós estamos falando sobre essa questão da substituição dos Deputados. Quero aqui dizer que...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. tem que pedir tempo.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu peço até o tempo de Liderança se for necessário. Eu tenho tempo de Liderança também, Deputado Carlos Marun. Fique tranquilo.

Eu quero aqui dizer que, no ano passado, pedi que aquele estivesse exercendo a suplência, desde que fosse mesmo partido, pudesse ascender à titularidade.

Também quero dizer que o Deputado Fausto Pinato já vinha nos comunicando, há algum tempo, que poderia haver cobranças. Quando o Deputado Fausto Pinato foi escolhido Relator, disseram que ele tinha lado, mas ele demonstrou que não tinha lado.

Depois, aí sim, quem tem lado, o Líder ou o Vice-Líder do partido dele pediu-lhe o mandato, porque ele trocou de partido durante essa janela que houve agora no

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 28
Vol. 13

mês de março. O partido a que pertencia pediu-lhe que devolvesse o mandato aqui no Conselho de Ética. E ele fez isso, talvez, com a sua convicção, com a sua consciência, há mais ou menos 1 mês — a transferência partidária foi em 18 de março, e hoje é dia 14 de abril.

O partido dele poderia ter feito o mesmo que fez o Deputado Rogério Rosso, Líder do PSD, que, quando aqui renunciou um Deputado do PSD, indicou um Deputado que tem lado, do PR. Isso aconteceu. Isso é para ser noticiado, porque Rogério Rosso, naquele dia, definiu lado já naquele momento quando tirou um membro do PSD e o substituiu por um membro do PR.

Agora, parece que um Vice-Líder do PRB, que tem lado, pediu ao Deputado Fausto Pinato a vaga por escrito há um tempo, e ele faz justificativa colocando as suas razões.

O Deputado Fausto Pinato demonstrou no exercício deste Conselho a sua independência e a sua coerência.

Eu, que tenho uma boa convivência nesta Casa — os Deputados sabem disso —, e o Deputado José Carlos, que é baiano, e por isso também pode dar o seu testemunho, conhecemos a Deputada Tia Eron, da Bahia. Também tenho muito boa relação com a Deputada e acho que ela vem aqui sem ter lado.

Diferentemente dos outros que foram indicados pelo Deputado Rogério Rosso e pelo Deputado Jovair Arantes nas substituições para quem tem lado, eu espero que ela possa vir para o lado que uma vez foi considerado do Deputado Fausto Pinato, que ela possa participar da instrução, acompanhar as provas.

Só o fato de receber esse documento do Banco Central já demonstra que o Deputado Eduardo Cunha infringiu o inciso V do art. 4º do nosso Código de Ética. Portanto, já é passível de perda do mandato, independente de ele ter mentido no Conselho de Ética. E vamos ter mais comprovações a respeito disso.

Por fim, quero dizer ao Deputado Marcos Rogério que esse é o processo. No que compete a nós, Deputado Marcos, vamos dar prosseguimento ao rito.

Sabemos que muita coisa está para acontecer, e pode acontecer, e pode mudar essa realidade a partir do próximo domingo. É lógico que haverá reflexos neste Conselho. Não vamos fechar os olhos a essa realidade, às manobras que

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 29
Vol. 13

estão acontecendo e às coisas que vão acontecer. Isso pode ter reflexos neste Conselho.

Mas temos o compromisso de levar à frente esta instrução. As suas informações administrativas, prolatadas na manhã de hoje, confirmam que vamos cumprir o nosso papel. Vamos levar a cabo com vontade, reforçado ou não pelo...

Está chegando aqui a Deputada Tia Eron, que é uma querida. Eu gostaria que os Deputados... Eu estava elogiando V.Exa. Mesmo ausente, eu estava elogiando V.Exa.

Então, espero que o resultado de domingo possa, de certa forma, alterar, modificar a postura aqui no nosso Conselho.

Sr. Presidente, peço a V.Exa. 1 minuto para concluir. Realmente, só tenho mais um fato a comentar. E V.Exas. podem até tirar qualquer postura disto.

Sr. Presidente, puxei uma matéria do jornal *O Estadão*, de 2007, há exatos 9 anos, que traz um fato contra um Presidente de uma das Casas. V.Exas. sabem o que ele fez?

Peço mais 1 minuto só para concluir, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k., Deputado. Tem V.Exa. mais 1 minuto.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exas. sabem o que ele fez? Ele se afastou do cargo durante a instrução do processo. Ele é do mesmo partido do representado aqui, que está conduzindo um processo na Casa. Ele é interessado direto nesse processo — interessado direto! Ele passa a ser o segundo na linha sucessória. Para isso, não teria sequer legitimidade. Ele tinha que se dar por suspeito, pelo menos para conduzir o outro processo, que vai ter reflexos neste Conselho de Ética.

Então, eu espero que possamos ficar atentos a essas questões e refletir sobre isso para o nosso trabalho.

Parabéns, Deputado Marcos Rogério!

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Presidente, só um pequeno questionamento: já ficou definida a questão da despesa das testemunhas? Eu não sei se isso foi falado antes aqui. Já está resolvida essa questão?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 30
Vol. 13

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou passar a V.Exa. os argumentos do Deputado Marcos Rogério para dispensar duas das testemunhas. V.Exa. vai receber isso.

Antes de dar boas-vindas à Deputada Tia Eron...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, eu ne refiro às testemunhas que virão. Já está resolvida a questão das eventuais despesas? Essa é a pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marchezan, essa é uma boa pergunta.

Eu citei aqui a resposta que chegou ontem ou anteontem sobre a última testemunha que esteve aqui, para quem nós pedimos a passagem. Disseram que iam conceder as passagens, mas que, como o evento já tinha passado, não havia como dar as passagens. E mais: se pretendêssemos ressarcir a passagem da testemunha que esteve aqui, o caso deveria ser estudado.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O quê?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Diretor ia estudar o caso. Quer dizer, esta Casa está sempre a reboque ou do Presidente ou do Diretor.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Mas as próximas testemunhas já...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ah! V.Exa. tem que perguntar isso ao Presidente.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Mas isso já não foi requerido, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já requeremos. Ainda não há resposta, embora, diga-se de passagem, eu tenha requerido por precaução.

Quando chegou a resposta, mais do que depressa, para evitar esses atropelos, porque as coisas aqui andam muito devagar — aqui não, lá fora —, eu já requeri e comuniquei à Mesa todas as testemunhas que precisam vir aqui, para as quais vamos precisar de passagem. Já prevenimos a Mesa da necessidade das passagens.

Então, se há planejamento da Diretoria, o Diretor já deve estar se planejando para conceder as passagens à testemunha.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 31
Vol. 13

Infelizmente, Deputado, este Conselho não tem o poder de autorizar passagem.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Perdoe-me pela minha desinformação. Já foi marcada a data para essas testemunhas virem aqui? Sabemos que são as testemunhas e de onde elas vêm. Já foi marcada a data para que elas sejam ouvidas? E esse requerimento para que as passagens de tais testemunhas que virão aqui em tais datas sejam pagas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, já foi oficiado às testemunhas que elas foram indicadas como testemunhas. As últimas testemunhas são do Deputado representado. Elas foram notificadas de que no período tal — porque temos que ouvir primeiro as outras — deverão ser chamadas a vir aqui. Já foi comunicado a elas um período. A data exata ainda não está definida. Mas, as outras testemunhas, nós já estamos... Algumas dependem de autorização do Juiz Sérgio Moro, de Curitiba, com quem já estivemos.

Ele estava viajando. Deve ter chegado ontem, parece-me. Devemos fazer contato com ele para ver que dia poderemos ouvir as testemunhas presas, já que ele franqueou, e o Ministro disse que nada tem a opor. Ponto. Então, essa aí está fácil de resolver.

Algumas outras já fizemos ofício. Uma já marcou inclusive, não é isso? Uma delas já marcou o dia, já disse o dia da disponibilidade.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - E para essa já tem despesa autorizada?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já pedi, já pedi. Estou aguardando. O Sr. Fernando Soares, no dia 26 de abril. Ele se dispõe a vir no dia 26 de abril. E João Henrique, em Curitiba, provavelmente no dia 25. Nós estamos fazendo todos os contatos possíveis para agilizar o testemunho.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, apenas uma informação, se V.Exa. me permite.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Quero apenas informar o Plenário de que esta Relatoria gostaria de concluir o depoimento das testemunhas que são da Relatoria — algumas delas apontadas na peça acusatória inicial — na próxima

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 32
Vol. 13

semana. Ocorre que duas delas pediram para serem ouvidas na semana seguinte, dias 25 e 26.

Nessa próxima semana agora, não sabemos ainda como vão ser os trabalhos na Casa. Eu, especialmente, estou aguardando ainda as peças da Procuradoria-Geral da República e do STF, que ainda não chegaram. Nós estamos aguardando. O STF já deferiu, mas não encaminhou ainda esses documentos. A PGR também já teria autorizado, mas não conseguiu fazer chegar até aqui.

A partir do dia 27 — portanto, até o dia 26 nós vamos ouvir as testemunhas apontadas pela Relatoria ou pelos representantes —, inicia-se a coleta dos depoimentos das testemunhas de defesa.

Faço uma observação, apenas para reforçar o que o Presidente disse em relação ao Deputado Marchezan. Quem tem testemunhas de fora do País apontadas é a defesa. E aí nós vamos ter que fazer daqui a pouco uma manifestação, Sr. Presidente, com relação ao conjunto das testemunhas e àquelas que, evidentemente, não podem ser arroladas como testemunhas. Podem até vir ao Conselho prestar auxílio, de alguma forma, ao esclarecimento dos fatos, mas não preenchem os requisitos de testemunha.

Nós já temos documentos inclusive, aqui, de alguns daqueles que foram arrolados pela defesa, dizendo que não conhecem o representado, que nunca tiveram contato pessoal com o representado. Portanto, não se trata de testemunha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E mais, que não viria.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sim. Então, existe esse aspecto.

Advogado pode ser testemunha, à luz dos arts. 207 e 208 do Código de Processo Penal? Isso terá que ser analisado. Posteriormente, eu vou tratar com o Presidente para ver qual encaminhamento nós vamos dar em relação a isso, porque são arrolados ali advogados, ex-Ministros e outros personagens. Alguns...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Quantos são?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - São oito. É o número máximo que a defesa pode arrolar.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Permite-me, Relator? Por que já não se encaminha isso, escuta as testemunhas, requer as despesas e agiliza o processo?

CD - AUTUAÇÃO Fls. 33 Vol. 13

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já foi feito, Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Já foi feito.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não vamos analisar se deve ou não deve; vamos chamar para cá a testemunha, requerer as despesas e escutá-las.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marchezan, a resposta de alguns foi em função da provocação que nós fizemos. Um ex-Ministro já disse que não há sentido em vir, porque ele não conhece, não sabe e tal, entendeu? Foi em função da provocação do Conselho que veio a resposta. Então, o Conselho está diligente quanto a isso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O Presidente já fez todas as diligências por antecipação. Eu delimitei a data até quando nós ouviríamos as testemunhas da Relatoria e, a partir daquela data, as testemunhas de defesa. E o Presidente já encaminhou.

O que eu estou consignando aqui, Deputado Marchezan, é apenas com relação ao rol de testemunhas da defesa, em que constam advogados e outros como testemunhas, o que obviamente é questionável. Advogado com procuração para praticar defesa pode ser arrolado como testemunha? Eu acho que essa é uma questão que o Conselho tem que analisar, porque é um fato que vai gerar precedentes para o próprio Conselho.

Então, cabe à defesa até oito testemunhas. Isso não é o Relator nem o Conselho que vai indeferir, mas, quando você arrola alguém que é advogado com procuração nos autos como testemunha, há que ser analisado, sob pena de haver desdobramento desse aspecto lá na frente. Pode até ser ouvida numa outra condição, mas não na forma de testemunha. É isso que eu estou consignando.

Faço apenas esse esclarecimento, Sr. Presidente, concordando integralmente com V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Nelson Marchezan Junior, entre as diligências feitas, três testemunhas já se manifestaram: um ex-Ministro, dizendo que não conhece o Deputado Eduardo Cunha e que não tem conhecimento de nenhum fato que pudesse interessar ao Conselho; da mesma forma, o Deputado Luiz Sérgio, que foi o Relator da CPI da PETROBRAS, diz que

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 34
Vol. 13

todos os fatos que poderia trazer a este Conselho estão no relatório da CPI da PETROBRAS; e um terceiro, o Sr. Fernando Soares, que confirmou a vinda no dia 26, mas pediu as passagens.

Eu já oficiei à Casa pedindo as passagens. Espero que o Diretor da Casa libere as passagens antes dessa data, para que possa vir aqui. Primeiro, a Mesa, porque o Diretor, em parte, tem certa razão, porque levou à Mesa com os 8 dias de antecedência que nós pedimos. Parece-me que, por 6 dias, ficou parado na Presidência, depois na Primeira Vice-Presidência, para depois ser oficiado ao Diretor. E o Diretor negou. Disse que estava o.k., mas que já tinha acontecido; quando ele concedeu, já tinha passado a data.

Agora, nós tínhamos falado que as testemunhas iam pleitear o ressarcimento. E o Diretor, que é mais do que nós Deputados — já que vai autorizar a passagem — o Diretor, que se acha maior do que o Conselho e maior do que nós Deputados, disse que, se o interessado quiser o ressarcimento, vai ser examinado — e mesmo depois de concedida a passagem, vai ser examinado. Então, veja como o carro aqui anda diante dos bois.

Deputado Carlos Marun, V.Exa. é o próximo orador. Eu posso passar a palavra a V.Exa., desde que esteja presente. V.Exa. não registrou a presença ainda, e ausentes não falam.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Ah, desculpe!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas, antes que V.Exa. registre a presença, eu quero dar as boas-vindas à Deputada Tia Eron.

Deputada Tia Eron, estou dando as boas-vindas a V.Exa., como baiano e como Presidente deste Conselho. Dou as boas-vindas a V.Exa. a este Conselho! V.Exa. está substituindo o Deputado Fausto Pinato. Tenho certeza, pelo que conheço de V.Exa., de que vai trilhar o mesmo caminho do Deputado Fausto Pinato, que foi um Deputado trabalhador, sério, honesto e isento, isento! Eu conheço V.Exa. e tenho certeza de que esse será o caminho que vai também trilhar. Não tenho a menor dúvida, por isso lhe dou as boas-vindas. Como Presidente deste Conselho, e também em nome do Deputado Sandro Alex e do Relator, Deputado Marcos Rogério, dou as boas-vindas a V.Exa. Tenho certeza de que V.Exa. veio aqui para cumprir uma missão e vai cumprir bem essa missão! Seja bem-vinda, Deputada!

AUTUAÇÃO Fls. 35 Vol. 13

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Posso fazer uma questão de ordem antes da fala do Deputado Carlos Marun, por 1 minuto, não mais do que isso? V.Exa. concorda, se o Deputado Carlos Marun me permitir?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se é para enriquecer o pronunciamento do Deputado Carlos Marun, com a palavra V.Exa.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, o meu pedido talvez seja feito em menos de 1 minuto.

Nós encaminhamos à Mesa Diretora da Comissão de Ética uma solicitação por escrito reafirmando consulta que fizemos aqui sobre como ficará a decisão do ponto de vista da substituição dos titulares e dos suplentes. Reitero o apelo a V.Exa. para que essa matéria seja decidida com a maior brevidade, para que nós possamos ter uma regra clara para este processo e para todos os demais que se vão suceder ao longo do nosso mandato de 2 anos, nesta Comissão de Ética.

Não gastei 1 minuto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, responderei a V.Exa. também em 1 minuto. V.Exa. fez a solicitação, nós a transformamos em consulta. Essa consulta terá que ir à Mesa, à Mesa presidida pelo Deputado Eduardo Cunha, para numerar, única e exclusivamente para a Secretaria da Mesa numerar e devolver. E não aconteceu, Deputado! Aconteceu de ir, mas a passagem de volta não deram ainda. Ela não chegou aqui. Nós estamos impedidos de... Inclusive, o relatório do Deputado Sandro Alex, S.Exa. já o adiantou, está pronto, mas, como a consulta não chegou aqui, e inexplicavelmente como a consulta está lá...

Nada contra a Deputada Tia Eron, que é uma Deputada que não deixa margem a dúvidas, nada contra. Mas, como a consulta de V.Exa. pode trazer um resultado, mais ou menos, na linha do que todo o mundo entende, de que suplente é para suceder o titular e que a Deputada Tia Eron não era suplente deste Conselho — até poucos instantes atrás, o titular era o suplente do Deputado Fausto Pinato, e era esse que tinha que responder —, mas agora, com a chegada da Tia Eron, eu não posso ser insubordinado. Recebi uma determinação da Mesa de que, no lugar do Deputado Fausto Pinato, que renunciou — ou renunciaram o Deputado —, substitui a nobre e querida Deputada Tia Eron.

AUTUAÇÃO Fls. 36 Vol. 13

Nada, Deputada, o problema é conceito, não tenho nada contra V.Exa. A Deputada sabe do apreço que tenho por V.Exa., da amizade que dedico a V.Exa. e do respeito que tenho por V.Exa., mas está virando rotina neste Conselho: quando algum Deputado não acompanha o pensamento maior desta Casa, da Mesa desta Casa nesta representação, o Deputado é convidado a renunciar. E foi o que aconteceu nesta Casa.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente, então, eu quero só complementar, dizendo a V.Exa. que eu vou aguardar que essa consulta retorne. Mas, independentemente dela, eu vou pedir, vou assinar e vou protocolar hoje um projeto de resolução para escrever no Regimento da Câmara que, na Comissão de Ética, nós tenhamos um mandato de 2 anos, que já está consolidado, e que a substituição do titular se fará pelo seu respectivo suplente, mandatado no início da Legislatura ou quando nós estivermos no meio da Legislatura.

Portanto, quero dizer a V.Exa. que vou aguardar, mas já se passou tempo demais. Por essa razão... Eu sei que a culpa não é de V.Exa., quero eximir V.Exa. dessa responsabilidade, mas, de qualquer maneira, eu quero também comunicar, por dever de lealdade a V.Exa. e a este Conselho, que hoje à tarde eu protocolo um projeto de resolução para tentar escrever no Regimento da Casa que a substituição de titulares nesta Comissão se dará pelos seus suplentes. É isso, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Presidente, uma proposta objetiva, do ponto de vista administrativo. Em face das dificuldades relatadas, da lentidão, testemunhada por V.Exa., da administração da Casa em confirmar os meios materiais para a oitiva de testemunhas, quais sejam, passagem de avião, talvez até hospedagem por um dia, todos nós, e eu já me coloco inteiramente à disposição, podemos e devemos disponibilizar da nossa cota. E aí o Conselho assumiria essa possibilidade, senão nós vamos ficar — imaginem, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar! — prisioneiros da administração da Casa, tendo os seus trabalhos inviabilizados.

É mais uma manipulação descarada, mas eu acho que nós podemos resolver. As minhas cotas disponíveis — que não são minhas, são as cotas do mandato de todos nós, do PSOL — e as dos membros do Conselho que assim se dispuserem,

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 37
Vol. 13

devem ser disponibilizadas, senão nós não concluiremos a tarefa dentro do prazo determinado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar, quero dizer a V.Exa. que a ideia é excelente, mas não pode ser materializada. Deputado Chico Alencar, a ideia que V.Exa. retrata não pode ser materializada, porque, se V.Exa. ler sobre o uso das verbas indenizatórias, verá que só pode usá-las, nesse caso, para si próprio e para seu assessor direto.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim, mas diante de uma situação excepcional de protelação, de má-fé, vamos agir excepcionalmente. Eu me disponho. Podem colocar no Conselho de Ética o uso indevido da cota.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, vamos fazer diferente. Se V.Exa. disser que pode fazer do próprio bolso, eu também o faço.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não, do bolso eu não tenho. Nós ganhamos muito bem, mas eu tenho despesas. Pagar para o Fernando Baiano, do meu bolso, não!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Nem do meu!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, mas, da verba indenizatória, se nós fizermos...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Olhem, eu até vou pagar do meu bolso a do Júlio Camargo, porque eu tentei chamá-lo umas 30 vezes para a CPI da PETROBRAS. Eu pago do meu bolso, eu não tenho problema, não, eu pago. *(Risos.)* E a do Fernando Baiano também.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O Deputado Ivan Valente está falando isso, depois vai fazer a vaquinha aqui com a gente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu vou pagar, vou fazer um rombo no orçamento familiar, mas eles vão depor, e vão depor rapidamente aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputados, senhores, por isso eu fui a Curitiba e pedi ao Juiz Moro...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Aí nós vamos direito para o Plenário, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado. Por isso, eu fui a Curitiba e pedi ao Juiz Moro para usar as suas dependências, no

AUTUAÇÃO Fls. 38 vol. 13

caso dos depoentes, das testemunhas que estão presas, para não ter o trabalho de desloca-las para cá, nem o custo de deslocá-las para cá. Então, nós é que vamos nos deslocar para lá. E nós podemos fazer com a nossa verba. Essa é a ideia. Nós vamos. Nós estamos a serviço e vamos usar a nossa verba para nos deslocar a Curitiba, aqueles que quiserem ir. Aí nós podemos fazer. Agora, pagar com a verba para alguém não podemos. Podemos pagar do nosso bolso. É algo que eu também não posso fazer, mas, se todos se dispuserem a dividir, eu ajudo.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Com a vaquinha?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar, por favor, é uma maneira...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Presidente, eu sugiro que siga a ordem das inscrições.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. tem a data que nós vamos a Curitiba, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estamos cogitando. O Juiz Moro tinha nos dito, quando estivemos lá, que não poderia ser esta semana, porque ele estaria viajando, mas pediu reservas. E nós não trouxemos isso ao Conselho, porque o Juiz nos pediu reserva. Mas, há 3 ou 4 dias, foi dada a notícia de que o Juiz Moro estava nos Estados Unidos e que tinha feito palestra, essa coisa toda. Então, a notícia foi dada por ele ou pela assessoria dele.

Então, agora eu posso dizer aos senhores que o Juiz Moro pediu que esta semana não podia fazer oitiva lá, porque ele não estaria presente. Ele deve ter chegado ontem ou está chegando hoje.

O Conselho vai fazer contato, só que na próxima semana, pelo que me consta, esta Casa talvez não funcione. Vamos ter dificuldades, mas o dia 25 já está aqui agendado para um dos presos, que é o João Henrique, que está preso em Curitiba. Nós estamos já tentando agendar para que seja no dia 25 lá, e o Sr. Fernando Soares no dia 26.

Portanto, todo o esforço possível este Conselho está fazendo. Agora, os senhores hão de convir que as dificuldades são claras.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 39
Vol. 13

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bem, o Deputado Carlos Marun,...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu estou inscrito.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, siga a ordem das inscrições, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu quero agradecer a paciência do Deputado. Mas, como V.Exa. estava ausente, eu não podia dar a palavra a V.Exa. Agora, V.Exa. registrou a presença.

Concedo a palavra ao Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, meu bom-dia a todos os colegas deste Conselho!

Preliminarmente, saúdo a Deputada Tia Eron, que chega a este Conselho, trazendo seu caráter, a sua inteligência e a sua evidente alegria. V.Exa. é uma pessoa que, só no olhar, já nos faz simpatizar com V.Exa., por essa evidente alegria que tem em estar exercendo um mandato aqui na Câmara Federal.

Quero dizer que, para o nosso pensamento — ao contrário do de outros colegas, que eu respeito —, o fato de V.Exa. não ter sido suplente, Sra. Deputada, não a faz, de forma nenhuma, menos digna de estar aqui neste Conselho, de forma alguma! V.Exa. vem, vai observar o que vai aqui acontecer e vai emitir o seu juízo. Então, nós nos sentimos felizes por tê-la conosco e expressamos veementemente o nosso pensamento de que V.Exa. possui amplas condições de liberdade, de acordo com a sua consciência, de expressar aqui o seu pensamento. Discordo daqueles que pensam que, pelo fato de V.Exa. não ser suplente, seria indevida a sua participação neste Conselho.

Avançando, eu me refiro à questão das comparações que têm sido feitas entre o trabalho da Comissão do Impeachment e o deste Conselho de Ética, no que tange à velocidade. Quero destacar que, na Comissão do Impeachment, houve o mais absoluto cuidado com todas as decisões tomadas pela Mesa, no sentido de que não se fizesse, não se tomasse qualquer atitude que pudesse vir a ser questionada.

Nós abrimos mão — digo nós que somos defensores do *impeachment* —, abrimos mão até de uma parte extremamente robusta da acusação, que ali chegava

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 40
Vol.

através da delação premiada, homologada, do Senador Delcídio do Amaral. Nós abrimos mão porque não estava na denúncia, não estava na decisão formatada, não constava da decisão formatada pelo Sr. Presidente da Casa.

E aí, efetivamente, foram sendo cumpridos os prazos, e as decisões foram sendo tomadas. É a isso que eu faço questão de chamar atenção, para cá. Existe um relatório aprovado por esta Comissão, existe um relatório aprovado por este Conselho. Desconsiderar esse relatório é até um desrespeito ao Conselho.

E efetivamente qualquer robustecimento na acusação demanda efetivamente prova, prova! E aí eu trago o episódio da semana passada, o do testemunho do Sr. Meirelles. Quero deixar bem claro que não me refiro a membros deste Conselho, mas eu tenho a mais absoluta convicção de que este Conselho serviu de palco para uma tentativa de fraude, para uma trama nefasta. E nós aqui ficamos achando que éramos plateia, mas, na verdade, nós éramos atores naquele processo.

Esse é o Fernando, o Sr. Meirelles, que já estava no rol de testemunhas proposto pelo PSOL. Faz um carnaval antes de aqui chegar, a ponto de a *Folha de S.Paulo* ter dito que ele chegava com notícias-bomba. O País quase que se paralisa, naquele momento, para saber o que diria a testemunha-bomba. E a testemunha-bomba veio e virou um tiro de festim. Era pólvora seca, a bomba.

Por que isso aconteceu? Eu penso que aconteceu porque nós exigimos, nós exigimos que ele assinasse o termo de compromisso de falar a verdade. Eu tenho a mais absoluta convicção de que, se ele não tivesse sido obrigado a assinar o termo, ele utilizaria este Conselho como forma de tentar desviar a atenção da sociedade brasileira para a decisão que, no outro dia, nós começaríamos a tomar na Comissão do Impeachment. Ele viria com tanto açodamento, pagando do seu bolso, pagando do seu bolso a passagem, para vir dizer que não sabia nada?

E grande parte da trama deu certo. Mesmo assim, no outro dia, ao contrário do que todos nós vimos, colegas que aqui entendem que o Deputado Eduardo Cunha deva ser cassado, talvez até fuzilado, perguntavam: *"Vem cá, essa testemunha é de acusação ou de defesa?"* Nós todos vimos isso. E, no outro dia, jornais vários poderiam noticiar uma pilha de notícias, dizendo: *"Não, ele veio aqui e afirmou que..."*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 41
Vol. 13

Sabem aonde nós voltamos com esse nefasto testemunho? Nós voltamos ao tal do Jayme Careca, que lá no momento da eleição da Presidência...

Eu posso somar o meu tempo de Liderança?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu posso somar meu tempo de Liderança ou não?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun, V.Exa. estava aqui na sessão passada ou na retrasada, quando nós fizemos um acordo de que, no Conselho, nós não íamos considerar tempo de Liderança. Eu vou dar a V.Exa., como dei ao Deputado Júlio Delgado, mais 1 minuto para que V.Exa. conclua a sua explanação.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Está certo.

Então, no momento em que se discutia, no outro dia, em que se iniciava a discussão da Comissão do Impeachment, nós permitimos — de forma, obviamente, não intencional — que este Conselho se transformasse num palco. Quase se transformou num teatro! Nós todos observamos o constrangimento do advogado, quando disse: *"Não, não, está bem! Vai ter que assinar! Vai ter que assinar, e a conversa já mudou."* Vai ter que assinar, e a conversa já mudou, e ele disse: *"Eu não sei de nada, eu não sei de nada, eu não sei de nada"*.

Então, eu, sinceramente, tenho a mais absoluta convicção de que aquilo foi um plano de desvio da atenção da sociedade, organizado pelo Governo, por agentes simpáticos ao Governo, que era o grande favorecido, já que no outro dia se iniciava na Comissão do Impeachment a discussão da questão. Só serviu ao Governo aquilo.

Por isso, em função disso, para que nós não venhamos mais a servir aqui de plateia, para bater palma para situações como essa, eu apresento, ao fim do meu tempo — tenho 9 segundos —, esta questão de ordem, que passo a ler, se V.Exa. me permite.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Objeção. Por que não apresentou no tempo, por que não apresentou no tempo?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 42 Vol. 13

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Deputado, esta Mesa tem a postura...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Esta questão de ordem, agora que...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - O Deputado Marun gasta o tempo todinho fazendo o comentário, depois quer outro tempo para questão de ordem. É muito esperto!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Mas venham cá: uma coisa é o meu comentário, outra coisa é a questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Então, faça-a no seu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun, por favor! Deputado Carlos Marun, por favor!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - V.Exa. falou que era uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Pessoal, pessoal, vamos fazer um curso rápido de Regimento, para não precisarmos ficar ouvindo esse tipo de consideração. Vamos fazê-lo aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado! Por favor, Deputado! No próximo ano...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Vamos propor que os membros do Conselho façam, no próximo feriado, um curso rápido de Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Deputado, no próximo ano...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Pelo amor de Deus, é claro que eu posso! Terminou meu tempo, eu apresento questão de ordem. Isso aqui qualquer estagiário de segundo ano que passou neste estágio de 1 dia sabe que eu posso fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Deputado...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - V.Exa. estava na inscrição?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, por favor!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Questão de ordem.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 43
Vol. 6

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor. Deputado, quem decide questão de ordem sou eu. Portanto, para o ano...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, não, V.Exa. não decide se pode me conceder o tempo de fala. Ah, bom...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vai fazer por escrito a questão de ordem. Agora, se V.Exa. vai ler ou não vai ler, é outra conversa. V.Exa. teve todo o tempo para ler, e não o fez. Quer dizer, V.Exa...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Qual é o tempo que V.Exa. me concedeu para eu apresentar questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. teve 6 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Foi o meu tempo, assim como teve o Deputado Júlio Delgado, e como terá quem se inscrever. Cheguei aqui e me inscrevi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu recolho a questão de ordem de V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Mas eu tenho que, pelo menos... Então, eu vou dizer o quê?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu recolho a questão de ordem de V.Exa.

Srs. Deputados, por favor, por favor!

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Se eu me recordo, quando S.Exa. pediu tempo, pediu para questão de ordem. S.Exa. não fez a questão de ordem nos 6 minutos. S.Exa. havia pedido para questão de ordem.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu não pedi questão de ordem.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bem, Srs. Deputados, no próximo ano vai haver eleição para o próximo Conselho de Ética. V.Exas. se candidatem e disputem a eleição para ser Presidente, porque, por enquanto, eu sou o Presidente. Portanto, eu decido, Sr. Deputado.

Aos Srs. Deputados que estão aí discutindo sobre a questão de ordem: eu já dei os 6 minutos ao Deputado Carlos Marun.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 44 Vol. 13

Recolho a questão de ordem de V.Exa. e responderei oportunamente à questão de ordem de V.Exa.

Portanto, darei a palavra ao próximo orador inscrito, por favor.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, V.Exa. sabe que eu tenho 3 minutos para... V.Exa. está tolhendo um direito meu. Eu protesto! É um absurdo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o § 1º do art. 95 do Regimento Interno diz:

> *"Art. 95.....*
>
> *§ 1º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure."*

Esta sessão não é deliberativa, portanto não há Ordem do Dia, portanto não procede o argumento de V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Há pouco V.Exa. concedeu uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não concedi, não concedi. Não concedi questão de ordem. Concedi mais 1 minuto para que S.Exa. concluísse a sua oração, 1 minuto. E eu dei a V.Exa. também, eu dei a V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Estou falando do Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não dei questão de ordem, dei a palavra a S.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu só quero fazer um destaque: V.Exa. está contaminado pela sua posição política, V.Exa. está contaminado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bem, Deputado, está certo.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agradeço, agradeço. Vou responder a V.Exa. já, já.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 45
Vol. 13

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Preste atenção, Deputado! No Conselho de Ética, os Deputados não deveriam ter partido. Então, não cabe no Conselho de Ética palavra de Líder, não cabe. Eu não dei nenhuma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Não vai caber mais palavra de Líder neste Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, mais não. Nós não tínhamos concedido.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Não, eu já presenciei Líder aqui falando no tempo de Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, das outras vezes, eu concedi o tempo, mas não a palavra de Líder. Concedi ao Deputado, chamei a atenção de S.Exa.

Agora, Deputado Marun, V.Exa. falou que neste Conselho não houve nada para acelerar. V.Exa. está esquecido de que, para o Conselho de Ética, a Ordem do Dia já começou às 15h30 da tarde; para a Comissão de Impeachment, a Ordem do Dia só começou às 21h da noite, para que pudesse andar a Comissão de Impeachment.

A Comissão, no relatório, vai funcionar sexta de noite, sexta o dia todo, sábado e domingo de madrugada. Este Conselho quando começa a trabalhar, o Presidente começa uma sessão.

Várias e várias vezes, quando estava marcado para o Conselho funcionar, o Presidente marcou uma sessão extraordinária em cima da hora da nossa convocação, fora da hora do expediente de manhã, fora do expediente. Este Conselho sempre funcionou às quartas-feiras, das 14h às 16h ou 16h30min, quando deveria começar a Ordem do Dia. Outro dia aqui já começou às 15h30 da tarde, para impedir o funcionamento do Conselho!

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Fora o bloqueio da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Fora outras coisas que aconteceram, como a Mesa convocar sessão extraordinária 2 minutos antes das 14h, sessão extraordinária para de manhã. Chegou-se ao ponto em que — e V.Exa. sabe —, no dia em que votaram a admissibilidade, na sessão não tinha mais o que

AUTUAÇÃO Fls. 46 Vol. 13

se fazer às 21h da noite, e o Presidente, é claro, ficou visivelmente telefonando para os Líderes.

V.Exa. esteve no microfone, se não me engano, salvo melhor juízo, duas ou três vezes naquele horário, falando. Os outros Líderes também estiveram lá, falando, usando o tempo de 21h até 23h30min, a ponto de só ter quatro Deputados no plenário!

O Deputado Marun chamou atenção para isso várias vezes! E aí, não, era para impedir o funcionamento do Conselho de Ética. Podia, podia e pôde. É por isso que o Conselho de Ética está tão atrasado, Deputado Carlos Marun, por deliberação única e exclusivamente da Mesa, do Presidente e de V.Exa.

E mais, V.Exa. disse que há a proteção política. Não é isso. Eu continuarei, Deputado, até o fim. V.Exa. é que sabe se o que está fazendo beneficiará o seu partido. É o seu partido que quer ir para o poder, que quer ir para a Presidência da República. O seu partido é que está fazendo isso; não sou eu, Deputado. V.Exa. sabe muito bem disso.

V.Exa. fez um esforço muito grande para isso. V.Exa. se desdobra aqui neste Conselho, na Comissão do Impeachment. Eu tenho que parabenizar V.Exa. pelo esforço físico que faz. V.Exa. tem se desdobrado imensamente; na televisão, V.Exa. aparece esbravejando, como faz aqui.

Eu entendo V.Exa. Até gosto do seu jeito, mas as pessoas não entendem assim. Quando me falam isso, eu digo: *"Aquele é o jeito do Deputado Carlos Marun. É um Deputado elegante, é um Deputado fino, sempre me tratou muito bem. Eu tenho que parabenizar o Deputado Carlos Marun. É o jeito dele, gente. É o jeito dele! Ele se desdobra, ele está prestando serviço ao partido. Ele é partidário."*

V.Exa. tem razão quanto a isso. Então, tenho que aplaudir V.Exa. pelo esforço que está fazendo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, estou doido para falar. Será que não sobra um tempo para nós aqui? Pelo amor de Deus! Eu estou em que lugar aí? *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. chegou agora...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Não sobra tempo. Estou há quase 1 hora aqui.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 47
Vol. 13

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os inscritos são Nelson Marchezan Junior...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - V.Exa. monopoliza, isso é um monopólio da palavra, Sr. Presidente.

O Deputado Carlos Marun disse que V.Exa. está contaminado. Ele está envenenado. Então...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. não estiver satisfeito com o Presidente, faça o *impeachment* do Presidente do Conselho.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - É uma contradição. Aqui tem gente que quer tirar o Eduardo Cunha e quer dar a Vice-Presidência da República para ele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, qual é a ordem? Não estou entendendo mais nada. Eu me inscrevi depois do Deputado Carlos Marun.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A ordem está aqui: Nelson Marchezan Junior, Leo de Brito, Onyx Lorenzoni, Subtenente Gonzaga, Zé Geraldo, Alessandro Molon, Valmir Prascidelli...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu me inscrevi depois do Deputado Carlos Marun. Deputado Ivan Valente. Eu me inscrevi logo em seguida.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Deputado Carlos Marun, vá atrás de voto, rapaz, porque o bicho está pegando. Vá, corra!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Ivan Valente não estava inscrito.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu me inscrevi depois do Carlos Marun, em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu me inscrevi depois, logo em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não pediu.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu pedi.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O Deputado Ivan Valente é membro ou vai falar como Líder? É só uma pergunta, e perguntar não ofende.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 48
Rubrica 13

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Ivan Valente é Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu estou falando como Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele está falando como Parlamentar.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu me inscrevi — V.Exa. e a secretária viram — logo após o Deputado Carlos Marun levantar a mão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não pode afirmar que eu vi, porque eu não vi. Embora eu esteja de óculos, eu não vi V.Exa. pedir.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu entendi que ela tinha anotado. O Deputado Carlos Marun não pediu a palavra oralmente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Nelson Marchezan Junior. Ausente.

Com a palavra o Deputado Leo de Brito.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Ivan Valente. V.Exa. sabe o apreço que tenho a V.Exa.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, é o seguinte: o Deputado Carlos Marun nem pediu a palavra ao microfone, ele fez assim... Eu mirei e vi que V.Exa. e a secretária também anuíram. Nem precisei falar ao microfone.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É praxe. Não precisa falar ao microfone.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Exato. Foi logo em seguida ao Deputado Carlos Marun, que também não pediu ao microfone.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. sabe que as pessoas pedem... Se não interromper a Presidência, eu agradeço, mas eu não vi V.Exa. pedir.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Peço a V.Exa. que agende de boa-fé a minha inscrição, porque estou aqui desde o começo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. sabe que eu sou condescendente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 49
Vol. 13

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu estou desde o começo aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na última sessão, V.Exa. pediu para passar à frente de todo mundo, porque tinha pressa, ia sair, e eu concedi a palavra a V.Exa. Então, boa vontade eu tenho.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu não furei a fila, já expliquei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu concederei a palavra a V.Exa., mas, antes, por favor, tem a palavra o Deputado Leo de Brito.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, saúdo também o nosso Relator e a Deputada Tia Eron, pela sua vinda aqui para exercer o mandato no Conselho de Ética. E quero dizer da confiança que nós temos de que o PRB vai continuar mantendo uma posição coerente, de acordo com os princípios e os preceitos éticos.

Essas notícias que estão passando na imprensa não são verdadeiras. Eu quero dizer da minha confiança de maneira muito clara, porque, o que se cogita é que existe um processo em curso de tentativa de salvação do Presidente da Casa.

Primeiro, quero dizer que chamar de tiro de festim o que nós ouvimos aqui na última semana é, no mínimo, uma impropriedade. O sujeito veio aqui e disse que o Presidente desta Casa recebeu 5 milhões de dólares de propinas advindas da PETROBRAS e isso ser um tiro de festim...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Deputado, eu estava aqui, e ele não falou isso. Ele falou que ouviu dizer.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Eu não sei o que ele falou. Ele falou...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - V.Exa. está parecendo a imprensa: *"Ele falou que ouviu dizer."*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor. V.Exa. se inscreva para contradizer.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Nós estávamos aqui, Sr. Presidente. Ele está falando uma inverdade.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, peço que o meu tempo seja reposto.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 50
Vol. 13

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado tem o direito de usar os 5 minutos dele. V.Exa. se inscreva e faça a contradita.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Se V.Exa. quiser defender, depois defenda. V.Exa. vai ter o direito de defender.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Tem que falar a verdade.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Está nas notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já está inscrito aqui.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Se V.Exa. quiser fazer a defesa cega, fique à vontade. Vai ter o seu tempo.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Ouviu dizer...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, vou dar o tempo de fala a V.Exa.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - V.Exa. vai ter o seu tempo, Deputado. Sr. Presidente, garanta a minha palavra e reponha o meu tempo, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou repor o tempo de V.Exa.: 1 minuto.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Isso está numa delação premiada homologada. Uma delação premiada, por si só, não constitui prova, mas ela constitui indícios que foram devidamente investigados, com todas as informações, pelo Ministério Público. Hoje o Presidente desta Casa é réu no Supremo Tribunal Federal.

Eu quero fazer uma ponderação também sobre essa questão da Comissão do Impeachment e do Conselho de Ética. V.Exa., de alguma maneira, já foi muito claro. A Comissão do Impeachment, que era comandada pelo Presidente desta Casa, andou a jato, e no Conselho de Ética, nós estamos sendo bloqueados. Nós estamos sendo literalmente bloqueados, pela Mesa Diretora, porque nós temos um prazo de 90 dias e vamos bater o recorde de ter um processo tramitando aqui no Conselho de Ética... Não porque o Relator ou o Presidente quer, mas porque existe, sim, um processo de bloqueio.

V.Exa. colocou de maneira muito clara que é preciso dar celeridade, é isso o que a sociedade está pedindo. Mas parece que existem aqui dois pesos e duas

AUTUAÇÃO Fls. 51 vol. 13

medidas: em relação à Presidente da República é de uma maneira; em relação ao Presidente da Câmara dos Deputados, é de outra maneira.

E digo que o Presidente da Câmara dos Deputados é mesmo uma pessoa de sorte, porque esse processo de *impeachment*, na verdade, virou um processo de eleição indireta, onde só falta o Vice-Presidente Michel Temer, que vai entrar para a história como conspirador e golpista, ir ali para a porta do plenário e fazer campanha: *Temer Presidente.*

Eu digo que o Presidente desta Casa é uma pessoa de sorte, porque, com o apoio de muitos Deputados aqui ele quer virar Vice-Presidente da República, e é o que pode acontecer nos próximos dias. O sujeito é réu no Supremo Tribunal Federal. O sujeito está sendo processado aqui na Comissão de Ética. Existem provas robustas contra ele. E vamos dar um prêmio para ele: ele vai ser Vice-Presidente da República. É o que pode acontecer nos próximos dias.

Para finalizar, Sr. Presidente, eu quero falar sobre isso que está acontecendo e sobre os riscos que existem para o nosso trabalho no Conselho de Ética. Todos estão vendo, pela imprensa, pelo que se diz de Temer — o conspirador, aquele que sentou-se à cadeira da Presidência da República antes do *impeachment* da Presidenta, aquele que mandou a cartinha, aquele que está ligando para os Deputados, aquele que está com o panfleto "Temer Presidente 15" —, que existe um acordão. É o que nós ouvimos nos quatro cantos.

Primeiro, o *modus operandi* das ameaças, como foi testemunhado pelo Deputado Aliel Machado e está em todos os órgãos de imprensa.

Segundo, já estão sendo nomeados Ministros: Ministro da Saúde, José Serra; Ministro da Fazenda; Ministro da Agricultura, Caiado; Ministro da Educação, Beto Richa. Então, já estão nomeando para os Ministérios.

Terceiro, está sendo prometido acabar com a Lava-Jato para alguns Deputados aí. Não sei se para o Presidente Eduardo Cunha também foi prometido isso, porque ele é o principal réu, aliás, é o único réu político da Lava-Jato neste momento. E, obviamente, uma das promessas que está sendo feita é exatamente a de salvar o Presidente Eduardo Cunha.

Eu quero colocar esses riscos que estão sendo postos — e tenho muito respeito a todos os Deputados que fazem parte deste Conselho de Ética —, para

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 52
Vol. 13

que, de fato, prevaleça o trabalho que está sendo tão bem feito pelo Deputado Marcos Rogério, pelo Presidente e por todos os Deputados aqui.

Onde há fumaça há fogo. De fato, o que nós ouvimos aqui pela Casa... É claro que há um blefe de que já há 300, 400 votos para o *impeachment.* Isso é um blefe absoluto para tentar ganhar os indecisos. Mas, de fato, nós não vamos aceitar qualquer tipo de acordão para salvar o Presidente da Casa, a não ser que ele comprove que não tem nada no cartório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Leo de Brito.

O Deputado Onyx Lorenzo não está presente. Eu vou chamar o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Só para verificar se a minha inscrição foi registrada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Depois do Deputado Onyx Lorenzoni, terá a palavra o Deputado Subtenente Gonzaga.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Mas já chamou o Deputado Ivan Valente, vamos ouvi-lo e depois eu falo. Por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor. Eu lhe agradeço. O Deputado Onyx Lorenzoni não estava presente e eu chamei o Deputado Ivan Valente — pelos seus cabelos brancos.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, primeiro, eu queria colocar a seguinte questão: a substituição do Deputado Fausto Pinato surpreende e não surpreende. Não surpreende, porque é a terceira substituição, ou quarta, e todas elas são feitas em benefício do Eduardo Cunha. Aqui não há nenhum ingênuo. Por outro lado, nós não vamos fazer juízo de valor sobre o voto da Deputada Tia Eron, que nós não conhecemos. Mas é evidente que o Deputado Arnaldo Faria de Sá e os outros foram substituídos em função de formar uma maioria aqui na Casa. O Deputado Fausto Pinato, pelo § 2º do Art. 21-E, não precisaria ter renunciado, tanto

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 53
Vol. 13

que V.Exa., o Deputado Sandro Alex e o próprio Relator Marcos Rogério poderiam fazê-lo, e não o fizeram. Isso é muito grave.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, em relação às testemunhas, eu quero dizer o seguinte: nós temos que acelerar o processo. Eu quero dizer que todas as manobras e protelações serão feitas. Essa questão da passagem aérea parece uma brincadeira de mau gosto. Isso aqui é um trabalho sério. Toda a Casa, as Comissões, as Comissões Especiais, as CPIs e os Conselhos de Ética exigem passagem aérea para o seu trabalho, então é óbvio que isso deveria ser fornecido.

Não é brincadeira quando falamos em trazer os convidados. Se for preciso, Sr. Presidente, eu acho que os Deputados sérios e que querem que a investigação prossiga podem fazer uma vaquinha. Nem estou falando em cota, estou falando assim: podem fazer uma vaquinha para pagar a passagem e ouvi-los. Se não der para ouvi-los, eu quero comunicar ao Deputado Marcos Rogério o seguinte. Eu acho que nós deveríamos, Sr. Presidente, avançar. Se começar o processo de protelação, nós devemos pular a testemunha, acelerar o processo e levar o processo ao Plenário, independentemente da votação nesta Comissão.

Votar aqui, assim como na Comissão do *impeachment*, não vai alterar o resultado, porque, pelo inciso VIII do art. 14 do Código de Ética Parlamentar, qualquer que seja o voto aqui será levado ao Plenário. E será levado ao Plenário e será submetido ao Plenário o relatório. E lá, então, todos os Deputados terão que votar de forma aberta.

Ou seja, alguém que queira absolver o Sr. Eduardo Cunha o fará publicamente. Quem acha que ele cometeu crimes — e ele o fez: é uma pessoa que é ré no Supremo, que tem dez delações premiadas, tem contas na Suíça e em vários paraísos fiscais, e usa o cargo de Presidente para manobrar, para manipular todo o andamento aqui e travar as investigações.

Se ele não for afastado pelo Supremo Tribunal Federal, que é o pedido da PGR, nós devemos levar ao Plenário, rapidamente, o parecer do Relator Marcos Rogério, aprovado ou rejeitado. O pessoal levará ao Plenário e quem quiser que vote a favor de Eduardo Cunha, que tem 80% de reprovação. Esse, sim, tem crimes apontados, comprovados, testemunhados e certamente será condenado pelo Supremo Tribunal Federal inclusive à prisão, Sr. Presidente.

AUTUAÇÃO Fls. 54 Vol. 13

Por isso, nós pedimos a V.Exa. e ao Relator Marcos Rogério também que acelere os processos, tanto da chamada de testemunhas quanto outros, porque as manobras vão continuar no Conselho de Ética. E nós não temos nenhuma ilusão de que essa troca foi feita para facilitar a vida de Eduardo Cunha.

Que a corrupção não permaneça na Presidência da Casa.

Fora, corruptos da Presidência da Casa!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente, eu mostrei aqui, V.Exa. talvez não estivesse presente. O Deputado Carlos Marun é uma pessoa que sempre atendeu ao Presidente da Casa. Deputado Ivan Valente, todas as providências possíveis e imaginárias foram tomadas. Nós oficiamos as testemunhas e para aquelas que responderam, nós já pedimos passagem, para o dia 26. Nós estamos hoje no dia 14, estou pedindo passagem com 16 dias de antecedência.

Espero que o Diretor da Casa não engavete o pedido, nem o Vice-Presidente nem o Presidente. O Presidente fica com o pedido por um tempo na gaveta, depois o passa para o Vice-Presidente, o Vice-Presidente deixa-o na gaveta por outro tempo e depois o despacha para o Diretor responsável. O Diretor segura até passar a data, depois responde que foi autorizada a passagem, mas, como já passou o evento, ele não pode dar a passagem. E se quiser ressarcimento, peça, que ele vai examinar. Quer dizer, é uma inversão de valores!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O que eu pedi a V.Exa., Sr. Presidente, é exatamente que à medida que V.Exa., que comanda, e o Relator perceberem essa manobra, que nos antecipemos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já está antecipado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Mesmo em relação às passagens aéreas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu fui mais rápido do que V.Exa.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antecipei-me e já estou pedindo todas as passagens para todas as testemunhas, com exceção...

AUTUAÇÃO FLS. 55 Vol. 19

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Dos que estão em Curitiba.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, daqueles cujo endereço a defesa ainda não forneceu para que se possa contatar. Por exemplo, do advogado da Suíça veio o endereço para correspondência, nós já fizemos a correspondência, mas não veio o *e-mail,* não veio o telefone. Mandamos devidamente a carta, que já foi despachada para lá, explicando a eles e tal. Se não chegar a tempo, vai ficar sem ser ouvido.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Exatamente, Sr. Presidente. Era isso o que eu ia falar. Se nós não conseguirmos ouvir as testemunhas, que não as ouçamos; vamos ao voto, levaremos ao Plenário imediatamente. Essa é a minha proposta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente, o Relator está com toda preocupação e está agindo da forma mais correta possível. Aliás, da forma correta, como tem que ser. Ele está fazendo tudo dentro do Regimento e o mais rápido possível. Tenho que agradecer ao Relator, que tem trabalhado sábado e domingo, deixa de ir ao Estado dele para ficar trabalhando.

E quero agradecer também a todos aqueles que estão trabalhando, inclusive ao Deputado Sandro Alex, que está realmente se empenhando e trabalhando muito conosco. Aliás, todos os Deputados estão fazendo a sua parte. Nós estamos fazendo a nossa parte.

Antes de passar a palavra...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, por sugestão, a Deputada Tia Eron poderia falar. Ela é nossa nova representante, Conselheira e representa a presença da mulher no Conselho. Ela é ponderada, uma Deputada correta e boa amiga.

Eu não sei se V.Exa. gostaria de falar também, mas tenho certeza de que todos os Conselheiros gostariam de ouvi-la.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sandro Alex, eu esperei e não o fiz ainda porque quis deixar que a Deputada Tia Eron se familiarizasse com o andamento, com as falas dos Deputados e, logo mais, ao final, eu pediria à Deputada que usasse da palavra. Mas se a Deputada quiser usar da

palavra agora, tenho certeza de que os Deputados inscritos, inclusive V.Exa., vão concordar.

Deputado Zé Geraldo, V.Exa. concorda que a Deputada Tia Eron fale antes de V.Exa.?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu concordo, sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ah, que bom!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu tenho uma sugestão à Mesa de encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. espera a Tia Eron falar?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Aguardo, com certeza. Eu sou muito paciente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é um *gentleman*, um cavalheiro.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - V.Exa. já percebeu que eu estou aqui quietinho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já percebi.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, o Deputado Ivan Valente pertence ao Conselho de Ética?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, ele falou como representante.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Ele representou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele representou o Deputado.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Ele toma muita parte aqui no Conselho de Ética e atrapalha o desenrolar e o andamento dos trabalhos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu sou mesmo um Deputado atuante.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sem provocação, sem provocação!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sempre fui um Deputado bem atuante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado que não é membro...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Qualquer Deputado pode se inscrever.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 54
Vol. 13

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado que não é membro a única coisa que não pode fazer neste Conselho é votar. Ele não vota.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Mas atrapalhar pode.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Mas ele é Valente.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Toda hora ele atrapalha e é incoerente também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, isso é o conceito de cada um.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - É incoerente. Ele é contra o Deputado Eduardo Cunha e a favor do maior ladrão do Brasil, que é o Lula.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu não sou a favor do Lula. Eu sou oposição ao Lula. É que S.Exa. não se conforma em defender o ladrão, o corrupto.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - É uma incoerência muito grande: ao lado do maior ladrão e da maior corrupta, que é a Presidente da República.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Defenda o corrupto, faça a sua parte.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Isso é que é incoerência.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Faça a sua parte.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Está de parabéns, puxadinho do PT!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. seja gentil, Deputado...

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - V.Exa. é um despreparado. Faça a intervenção regimental, Deputado. Deixe de ser provocativo.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Sr. Presidente, por gentileza, nós estamos inscritos e precisamos seguir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Ele disse que ia cassar a minha palavra!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada Tia Eron, V.Exa. fale...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - O Deputado vem aqui e fala o que quer, provoca, incita.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 58
13

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., como mulher e Deputada, use da palavra para acalmar os ânimos.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Estão desesperados, porque vão perder no domingo, no voto, aí estão doidos aí da cabeça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os ânimos dos machistas que não aceitam...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Estão com medo de o Lula ser o Presidente em 2018. Essa que é a verdade!

A SRA. DEPUTADA TIA ERON - Obrigada, vetusto Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Deputado, logicamente, V.Exa. tem o tempo, está inscrito, se limite a falar no seu tempo. Deputado Zé Geraldo, por favor!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu estou também falando. Ele fala o que quer aqui com medo do Lula. Espera 2018!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Vá atrás de conseguir 342 votos. A eleição é domingo. Fica aqui! Não está ganho ainda, corra!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada Tia Eron, V.Exa. está com a palavra.

A SRA. DEPUTADA TIA ERON - Obrigada, nobre Presidente. Estou muito honrada pela gentileza do Primeiro Vice-Presidente, Deputado Sandro Regis, sobretudo pela deferência ao meu nome.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada, V.Exa. já está na Câmara Federal. O Sandro Regis continua na Assembleia. *(Risos.)*

A SRA. DEPUTADA TIA ERON - Deputado Sandro Alex. *(Risos.)* Obrigada, pela devida correção.

V.Exa. sabe do meu apreço e responsabilidade. Quero agradecer, da mesma forma, ao Deputado Júlio Delgado, um grande amigo, aos demais Deputados baianos, à nossa queridíssima Deputada Eliziane Gama, que ora faz essa parceria de apoio moral aqui.

AUTUAÇÃO Fls. 59 Vol. 13

Nós mulheres sabemos o quanto é difícil sermos recepcionadas debaixo de uma chuva de curiosos e até de um censo comum perverso, que já chega fazendo juízo de valor, sem sequer me dar o direito que me reserva da devida avaliação do processo legal, e é o que eu quero fazer aqui com muita responsabilidade, com muita cautela.

Peço a devida vênia aos nobres colegas, à imprensa também, porque reconheço o grande compromisso desta Casa em fazer com que o Brasil, assim como os movimentos sociais, seja passado a limpo. Eu também quero fazer parte desta história.

Agradeço a indicação ao nobre Deputado que também esteve na titularidade da relatoria desta Comissão, Deputado Fausto Pinato, que eu conheço bem. Sei o quanto ele sofreu quando também foi designado Relator. O Deputado Marcos Rogério sabe dessa responsabilidade, ou melhor, do peso dessa responsabilidade que versam suas mãos: o de estar o tempo todo elaborando um raciocínio para dar satisfações. Satisfações também são importantes e de certo modo, como me ensinou mãezinha, na minha bela Bahia: *"paga dívida"*.

Nós todos aqui juntos precisamos acalmar os nossos ânimos. Eu fico tranquila, porque, no Parlamento, os 16 anos que completo aqui nesta Casa já me dão uma referência do que é esta atividade parlamentar.

Então, Sr. Presidente, a minha alegria é estar ao seu lado, é debruçar sobre os seus ombros e poder ouvi-lo. V.Exa., além de nosso colega, é conterrâneo e sabe também da nossa procedência, sobretudo, do nosso encaminhamento político e partidário.

Aqui também já foi citada a questão de que eu posso estar seguindo à risca o que o nosso Deputado Fausto Pinato aqui deixou, mas eu quero deixar claro, mais uma vez, o direito que me reservo de poder fazer a apreciação desse processo.

Quanto à questão da suplência, da substituição ou da própria renúncia do Deputado Fausto Pinato, quero dizer aos colegas que o Código de Ética realmente precisa ser revisado. Enquanto isso não ocorre, eu me sinto aqui designada a ter essa responsabilidade, irei cumprir essa missão e não vou aceitar nenhum tipo de insulto.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 60
Rubrica

Portanto, Excelência, fico muito feliz de poder estar aqui cercada pelos colegas e muito bem acolhida por todos os nossos pares, para poder dar o meu melhor neste Conselho de Ética.

Obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputada Tia Eron. V.Exa. enriquece este Conselho.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, V.Exa. me concede a palavra para que eu possa cumprimentar a Deputada?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - De uma mulher para outra mulher, sem dúvida, Deputada, por favor. V.Exa. tem a palavra.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Eu queria só cumprimentar a Deputada Tia Eron por estar conosco aqui neste Conselho. S.Exa. fez um lembrete muito importante de que é necessário estarmos atentos e termos um fechamento maior de brechas, para que a gente possa evitar manobras políticas, que é o que temos acompanhado aqui neste Conselho, infelizmente.

Nós temos um processo que já deveria ter sido concluído, mas não estamos nem no meio do caminho, exatamente por essas manobras cotidianas, diárias, revoltantes. Nós temos nos revoltado muitas vezes aqui neste Conselho, exatamente por essa manobra que foi feita pelo Presidente da Casa.

Quero cumprimentar V.Exa. e lhe desejar muito sucesso. Eu sei que V.Exa., uma mulher independente, uma Parlamentar atuante nesta Casa, dará a contribuição necessária neste Conselho.

Parabéns a V.Exa.!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputada.

Passo a palavra agora ao Deputado Onyx Lorenzoni, o próximo orador inscrito. *(Pausa.)* Não está presente.

Com a palavra o Deputado Subtenente Gonzaga, a quem agradeço pela paciência.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Sr. Presidente, sou eu que agradeço. Quero cumprimentar todos e todas e dizer que foi bom falar após a Deputada Tia Eron, porque uma das minhas observações diz respeito ao que foi falado por S.Exa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO
Fls. 61
Proc. 13

Eu dialoguei um pouco aqui com o Deputado Onyx Lorenzoni sobre a proposta que ele encaminhará — inclusive, ele vai buscar apoio aqui — para a alteração do regulamento do Conselho de Ética em relação à suplência. Independentemente das boas intenções de qualquer um que substitua, nós não podemos ignorar que haverá sempre o risco de renúncia e de vacância no Conselho, que naturalmente terá que ser preenchida.

Todos nós nos surpreendemos de alguma forma quando o Delcídio, em sua delação, trouxe informações de que a Presidente teria interferido na nomeação do Ministro do STJ. Todos nós consideramos isso um absurdo, porque seria uma interferência direta ou uma tentativa de interferência direta em algum resultado lá no Supremo, só pela possibilidade de uma interferência nessa nomeação. Da mesma forma, este Conselho não é imune a essas possibilidades. Eu acho que um dos desafios que temos é trazer estabilidade para o Conselho.

Os juízes têm a prerrogativa da inamovibilidade exatamente para que decidam de acordo com suas convicções, independentemente de serem corretas ou não, sem sofrer pressões. Obviamente, nós não vamos pensar nisso para o Conselho, mas, sobre o caso da substituição por renúncia, eu conversei com o Deputado Onyx Lorenzoni e vamos discutir uma sugestão para que o substituto, seja na suplência seja na titularidade, resultante de uma renúncia, não tenha o direito de voto no processo já em andamento, exatamente para que essa estabilidade seja preservada com antecedência.

Desde que entrei no Conselho, existe essa discussão sobre renúncia e substituição. Querer ignorar isso seria ignorar o óbvio. Então, acho que é necessário nós aperfeiçoarmos esse instituto da estabilidade, que veio com o mandato. Já houve um grande avanço, mas me parece que ainda há espaço para melhorar.

Deixo aqui essa nossa sugestão, que vamos discutir com o Deputado Onyx Lorenzoni, que já antecipou que vai apresentar o projeto, talvez, até emendando o projeto que já está em plenário, se o Regimento assim permitir.

Quero dizer também que nós precisamos e devemos estar preparados para fazer convencimento em relação à representação. Em relação às intenções políticas e estratégicas de quem quer que seja, eu acho que são legítimas, mas qualquer tentativa de ignorar a capacidade de qualquer um de nós de entender esse processo

político, com as estratégias que são adotadas de um lado e de outro, não seria razoável. Acho que o nosso grande desafio é formar convencimento em relação à representação, não em relação às intenções e estratégias de ação de quem quer que seja, inclusive do representado.

Por último, quero cumprimentar o Relator, Deputado Marcos Rogério, pela sua decisão, que não será objeto de deliberação por ser da sua competência. Quero apenas dizer que concordamos plenamente com a decisão tomada por S.Exa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na verdade, eu perdi a confiança na capacidade deste Conselho de Ética de afastar o Presidente Eduardo Cunha da Presidência da Câmara e na perda do seu mandato.

Ele tem provado uma capacidade de articulação e de influência muito grande. O processo de *impeachment* da Presidenta anda numa velocidade a mil por hora, mas o processo no Conselho de Ética anda a passo de tartaruga, como nós dizemos lá no Pará e na Amazônia.

Diante disso, Sr. Presidente, já que regimentalmente não podemos apresentar um requerimento, quero fazer uma sugestão a V.Exa. e ao Relator para que organizemos uma Comissão para pedir apoios externos, não governamentais, porque, pela institucionalidade, nós estamos perdendo a capacidade de atingir os nossos objetivos.

Eu quero propor ao Relator e a V.Exa. que organizemos uma Comissão e façamos uma visita à Coalizão pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas, que reúne cem entidades, inclusive a OAB. Proponho que essa Comissão visite o Supremo, para que o Supremo afaste o Presidente Eduardo Cunha.

Acontece algo inédito neste Conselho: ao mesmo tempo, nós temos Parlamentares que querem a saída do Eduardo Cunha, mas também querem a saída da Dilma. Suponhamos que, nos próximos 30 dias, a Presidenta Dilma seja afastada, que o processo de *impeachment* passe na Câmara e passe no Senado. O Vice-Presidente da República torna-se Presidente da República e o Deputado

AUTUAÇÃO Fls. 63 Vol. 13

Eduardo Cunha torna-se o Vice-Presidente. Esse Conselho não terá mais nada a fazer. Por isso, ele está com pressa. Por isso, esta velocidade, sexta, sábado, domingo, segunda a sexta. É por isso, só por isso. A salvação dele é se tornar Vice-Presidente da República. É um samba do crioulo doido! Um negócio inédito. Parlamentares aqui trabalham, trabalham para tirar o Eduardo Cunha, mas trabalham, trabalham para tirar a Dilma. Então, não se vai tirar o Cunha.

Se nos próximos 30 dias, o Supremo não o afastar... Nós não vamos afastá-lo ou tem alguém aqui que acredita que, nos próximos 30 dias, nós vamos afastar o Presidente Eduardo Cunha? Não vamos. Nós estamos impotentes, Sr. Presidente, totalmente impotentes. O Eduardo Cunha faz de nós o que quer. Este Conselho ficou pequeno para ele. Este Conselho não tem força de expressão. Este Conselho não tem poder, não se viabiliza.

Então, eu queria que nós pudéssemos fazer outros movimentos. Vamos procurar esse povo aqui, que já nos influenciou na votação da Lei da Ficha Limpa. Eles mobilizaram o País. Esse povo, essas entidades mobilizaram o Brasil e aprovaram aqui a Lei da Ficha Limpa. Nós estamos diante de eleições sujas. A Presidência da Câmara foi financiada com dinheiro da Lava-Jato.

Sr. Presidente, para terminar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto a V.Exa.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Tudo bem! Bom, no depoimento último, da pessoa que veio aqui, ele falou em 5 milhões de dólares. Isso é o que restava. Eram 45 milhões de reais, 15 milhões de dólares, a última parcela mandada para o Rio de Janeiro. Esse dinheiro financiou a eleição do Deputado Eduardo Cunha e a sua eleição para Presidente desta Casa, porque, durante a campanha, ele financiou muito Deputados pelo Brasil afora. Por isso, ele tem esta força aqui dentro. Por isso, ele tem esta força.

Então, eu quero propor ao Presidente e ao Relator que nós marquemos uma reunião com essa organização, que reúne cem entidades no Brasil, entre elas, a OAB, para nós, juntos com ela, irmos ao Supremo mais uma vez. O Procurador já pediu. Ele já é réu. Por que o Supremo não ajuda? Ou vai deixar para depois de terminada essa fase do *impeachment*? Ou interessa ao Presidente continuar aqui conduzindo o processo do *impeachment*? Como sugestão, se V.Exas. quiserem, eu

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 64
13

me coloco à disposição para marcar essa audiência e, se eles concordarem, vamos ao Supremo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

Primeiro, Deputado, eu quero falar a V.Exa. duas coisas. Uma que não cabe a este Conselho afastar ninguém. Este Conselho vai fazer o seu relatório sugerindo enviá-lo à Mesa.

Segundo, eu não me sinto impotente de maneira nenhuma. Quero deixar claro para V.Exa. que eu não me sinto impotente. V.Exa. fez uma afirmação que para mim não é verdadeira. O Conselho continua com todo o vapor, com as suas prerrogativas. Há de convir que de alguma maneira há atrapalhadas, sem que possa andar direito, mas nós estamos fazendo, empurrando para cima, empurrando para baixo, mas estamos fazendo.

O Deputado Marcos Rogério, Relator dessa matéria, quer falar. Tenho certeza de que S.Exa. vai trazer algumas explicações. A sua palavra vai deixar claras essas posições nossas.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu queria fazer uma ponderação, primeiro, para ratificar que o Conselho tem sido extremamente cauteloso na condução desse processo. Se essa matéria não avançou ainda, obviamente que é por ações estranhas ao próprio Conselho. Decisões que extrapolam os limites de atuação do próprio Conselho, mas nunca — mas nunca — por iniciativa do Presidente, do Relator ou de membros deste Colegiado que querem a apuração dos fatos.

Agora, também é preciso consignar nesta reunião que, nos últimos dias — e esta semana com mais intensidade —, estas duas matérias que estão na agenda nacional, no debate nacional, que é a questão do *impeachment* da Presidente Dilma e o processo de cassação do Deputado Eduardo Cunha também contaminaram os trabalhos deste Conselho de Ética.

Neste Conselho de Ética, todos os senhores aqui conhecem as posições do Relator com relação à questão política. Eu tenho um lado e tenho as minhas convicções com relação ao processo político, mas nunca deixei essas duas questões entrarem em conflito. Eu sei separar muito bem as coisas. Uma coisa é minha posição com relação ao Governo e à Presidente Dilma. Outra coisa é este

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 65
Vol. 13

processo. Nunca — nunca — coloquei em dúvida as minhas posições sobre essas duas matérias.

Hoje, aqui, mais uma vez, ouvi pessoas falando — e para poder, de repente, rotular o trabalho do Conselho — que o Conselho colabora no sentido de postergar uma situação que lá na frente vai culminar com o beneficiamento do acusado no Conselho com a função de Vice-Presidente da República. Com todo o respeito aos nobres colegas, com todo o respeito aos nobres colegas, esse é um argumento, salvo algumas exceções, esse é um argumento político utilizado para refutar os ataques a S.Exa., a Presidente da República, mas não guarda qualquer verdade com a Constituição da República.

Veja, eu não faço a defesa do Presidente. A minha posição em relação a S.Exa. neste Conselho tem sido muito clara até aqui. Agora, em defesa do processo, eu tenho que fazer um esclarecimento ao Colegiado e àqueles que nos assistem, para que a verdade seja restabelecida e que a mentira não fique parecendo verdade.

O art. 86 da Constituição Federal, Sras. e Srs. Parlamentares e os que me assistem aqui, é muito claro quando diz que a Presidente da República é afastada em dois momentos: quando admitida a representação na Câmara dos Deputados e aberto o processo no Senado federal, só que não para por aí.

O § 1º do art. 86 diz que o Presidente ficará suspenso de suas funções: I - *nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal.*

Sabe quando Eduardo Cunha pode ser Vice-Presidente da República e assumir o posto? Nunca. Então, perdoem-me os senhores que querem usar esse argumento para poder macular o trabalho do Conselho de Ética, eu não vou aceitar, na condição de Relator da matéria. Eu não quero misturar as coisas. Uma coisa é o processo do *impeachment*. Outra coisa é o processo no Conselho de Ética. Ele já está impedido pela Constituição Federal de ser Presidente da República do País.

Com esse dispositivo citado, enquanto falava eu fiz algumas pesquisas, quer-se com toda a clareza impedir que a Presidência seja, mesmo que de forma transitória, mesmo que de forma transitória, exercida por pessoa contra quem paira ação penal com tramitação admitida pela Suprema Corte.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 66
Vol. 13

Esse entendimento não é do Marcos Rogério. Esse entendimento é da Suprema Corte do Brasil. Esse entendimento é dos doutrinadores. Esse entendimento é dos juristas. Então, o representado neste Conselho hoje, nobre Deputado Zé Geraldo, por força constitucional, já está impedido de exercer a Presidência da República. Esse afastamento é do próprio texto constitucional.

Eu obviamente, respeito as ponderações divergentes como forma de argumentação política. Eu acho que cada um avalia as circunstâncias da sua argumentação, mas, enquanto Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, diante de uma afirmação dessa natureza para atribuir a este Conselho, Sr. Presidente, uma condição menor ou de que estaria contribuindo, em tese, com a ascensão dele a Vice-Presidente, eu não posso me calar diante do texto claro, objetivo, conciso e muito bem interpretado pela Suprema Corte, que diz que quem é réu não exerce função de Presidente da República.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Queria que V.Exa., como Relator desse processo, repetisse bem claro para mim o dispositivo constitucional que garante isso, Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Art. 86, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, claro como a água mais cristalina que já conheci. Não resta dúvida. Não resta qualquer tipo de equívoco. Nas ações penais comuns, se recebida denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal, será afastado das funções. A doutrina, os juristas, os precedentes são de que, ainda que, na condição temporária, transitória, incidem as mesmas condições. Então, não dá. São duas situações diferentes. Eu sei que o calor do debate é intenso, mas são polos diferentes.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, traduzindo, se o Presidente Temer, eventualmente, amanhã, viajar por 3 dias, nem nesse período ele poderá exercer?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Pela regra constitucional vigente, não. A não ser que a Constituição Federal mude de hoje para amanhã. Pela regra atual, ele já está impedido. Isso é algo que, de certa forma, tranquiliza aqueles que temem isso, porque não cabe no sistema jurídico atual alguém que é réu assumir a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 67
Vol. 13

Presidência da República, o que seria obviamente, o absurdo dos absurdos. Eu não cogito essa hipótese.

Deputado Zé Geraldo, se a Constituição assim não dissesse, eu também seria o primeiro a patrocinar uma petição ao Supremo Tribunal para que garantisse o impedimento, porque réu não pode exercer a Presidência da República, o cargo mais importante do País.

Sr. Presidente, como o assunto entrou na pauta, eu apenas estou fazendo essas ponderações para que sejam consignadas nesta reunião.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, como eu provoquei esse debate, eu queria dizer ao Relator que ele me tranquiliza um pouco, mas não existe 100% de certeza de que isso é fato consumado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É fato.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Mas está no texto da Constituição.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Não, mas isso é transitório. Não é bem assim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Zé Geraldo, o que o Deputado Marcos Rogério acabou de dizer...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Não, eu vou ficar mais tranquilo, é claro. Eu recebi uma injeçãozinha de...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ...de ânimo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - ...de tranquillidade, mas vou buscar os juristas e me aprofundar nesse artigo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O que o Deputado Marcos Rogério disse, Deputado...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Relator, são só..

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan, por favor. O que o Deputado Marcos Rogério disse claramente, de forma cristalina, como S. Exa. diz, é que, na hipótese de o Temer assumir a Presidência da República, quem vai assumir a vacância é o Ministro Lewandowski, porque ambos os Presidentes do Poder Legislativo, tanto o da Câmara quanto o do Senado, são réus.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não, o Renan ainda não é réu.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 68 Vol. 13

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O Renan ainda não é réu. Seu processo ainda está em fase de inquérito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não é não? Mas pode acontecer. Na hipótese de acontecer, ele também não poderá assumir.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Se se esgotarem todas as possibilidades, eles vão convocar o Conselho de Ética. Vai ser alterado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Conselho de Ética não tem esse privilégio, não. É mais fácil ser V.Exa. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu apresentei uma sugestão. V.Exas. teriam algum comentário a fazer sobre essa ideia de começar a se valer de forças externas a isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Gostaria que V.Exa. escrevesse sua sugestão.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Cem entidades, Sr. Presidente, não é pouca coisa, não. Na medida em que chegar ao Supremo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu sei, Deputado. Como Presidente do Conselho, eu sou contra.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - V.Exa. é contra?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como Presidente.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Como Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como Presidente do Conselho.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu vou organizar um grupo de Parlamentare e vou tomar a iniciativa. Vou marcar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem todo o direito.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Se o Relator quiser, se alguém da Mesa..

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu, se aceitasse...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu vou recorrer a forças externas, porque esta institucionalidade nossa aqui não tira o Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se eu aceitasse isso, estaria admitindo que as instituições estão falidas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 69
Vol. 13

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Não, mas nós precisamos trabalhar com duas frentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ia admitir que as instituições estão falidas, não no sentido monetário. Estão falidas moralmente.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - V.Exa. sabe que, em julho, teremos recesso. Depois, no resto do ano, teremos campanha eleitoral. Isso aqui não vai funcionar mais. Vai chegar dezembro, e o homem continuará Presidente da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Molon, perdoe-me. Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não tem problema, não, Sr. Presidente. Eu quero aproveitar esta ocasião para manifestar minha profunda decepção com a decisão do Deputado Fausto Pinato. Eu quero dizer a V.Exa. que estou profundamente decepcionado com essa decisão tomada por S.Exa.

Quero, de antemão, dizer à Deputada Tia Eron que isso não tem nenhuma relação com ela, com o papel dela aqui, com a história dela. Não tenho nada contra S.Exa. Quero que isso fique claro. Mas, de fato, S.Exa. trocou de partido e não renunciou ao Conselho de Ética; o Deputado Sandro Alex mudou de partido, mas não renunciou ao Conselho de Ética; o Relator Marcos Rogério trocou de partido, mas não renunciou ao mandato no Conselho de Ética. Eu não consigo entender o que levou o Deputado Fausto Pinato a renunciar à sua vaga no Conselho de Ética.

Sr. Presidente, só quero dizer que todos nós sabemos que o equilíbrio de forças aqui era extremamente precário. As decisões estavam sendo tomadas pelo voto de minerva de V.Exa., porque terminavam empatadas 10 a 10. Portanto, qualquer mudança no Colegiado é extremamente sensível e extremamente preocupante. Independente de quem venha, qualquer troca que se faça é inadequada.

Essa ideia manifestada pelo Deputado Subtenente Gonzaga de garantir que, ainda que haja trocas no Conselho, os juízes de determinado processo permaneçam é uma boa ideia, para evitar situações como essas. Essa não é a primeira troca que ocorre no Conselho durante esse processo. Já houve várias outras. Todas elas relacionadas a esse processo e não ao Conselho de Ética em si. Não há vaga no Conselho de Ética em si. Todas elas são relacionadas à denúncia contra o Deputado

AUTUAÇÃO Fls. 70 Vol. 13

Eduardo Cunha, e nós sabemos o que está em jogo, inclusive, no momento em que se fala de um acordo dele para sobreviver como Deputado, renunciando à Presidência da Casa após o fim do processo de *impeachment.* Processo esse que anda rapidamente aqui na Casa.

Quando se trata do processo de *impeachment,* ele voa. Quando se trata do processo contra S.Exa. no Conselho de Ética, todos os recursos, todas as manobras, todas as pressões, tudo que se possa imaginar e até o que não se pode imaginar é feito para que não avance nada contra ele.

Então, quero manifestar aqui meu profundo desagrado com essa decisão do Deputado Fausto Pinato. S.Exa. não era obrigado a renunciar. S.Exa. poderia ter esperado esse processo chegar ao fim para ceder a vaga à Deputada que a ocupa ou a qualquer outro Parlamentar. Não é esse o problema. O problema é que, nesse processo, todo cuidado é pouco, e nós sabemos o porquê. Nós sabemos quem está do outro lado. É o Deputado Eduardo Cunha, o Deputado mais poderoso desta Casa. Todo mundo sabe disso. Todo mundo sabe o nível de pressão que se faz aqui quando se trata de algo relacionado a S.Exa.

Então, eu quero manifestar o meu profundo descontentamento, a minha profunda decepção e o meu repúdio a essa decisão do Deputado Fausto Pinato de renunciar. Peço desculpas a V.Exa., mas eu não consigo não dizer isso. Insisto, não digo uma palavra sobre quem substitui S.Exa. Não se trata aqui de quem substitui S.Exa. Trata-se da decisão de S.Exa. de abrir mão da vaga de S.Exa. num processo tão delicado. Eu lamento profundamente. Acho que qualquer que tenha sido a pressão que tenha sido feita, indevidamente, a S.Exa, S.Exa. deveria ter resistido e deveria ter ficado conosco aqui até o fim.

Se houve qualquer pressão, que, por favor, S.Exa. venha a público dizer o que houve para que S.Exa. saisse do Conselho de Ética. Nós sabemos o que está em jogo. Nós sabemos o risco. Eu tenho enorme preocupação com esse processo. Vou continuar aqui lutando por ele, mesmo sabendo que cada vez é mais difícil aqui na Câmara que as coisas contra ele caminhem.

Infelizmente, esse processo está provando ao Brasil que nem todo o mundo é igual perante a lei. Há alguns mais iguais perante a lei e outros menos iguais. É uma tristeza, uma decepção, uma vergonha, Sr. Presidente!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 71
Vol. 13

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, o Deputado Valmir Prascidelli é o próximo orador inscrito. Não está presente.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, a respeito dessa consulta, só para avisar ao Colegiado de que eu tenho o parecer concluído.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu sei.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - A consulta feita pelo Deputado Onyx Lorenzoni, Deputado Júlio Delgado, Deputado Marcos Rogério, a respeito da suplência, a mim foi incumbida...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Designar como Relator.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Designar o Relator. O relatório está pronto. Eu até pensei que hoje nós conseguiríamos ler o relatório, mas infelizmente nós necessitamos ainda de uma autorização, um despacho, uma numeração da Mesa. Então, para esclarecer este Colegiado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Apenas a numeração que é obrigatória, vai e volta, mas, como os Diretores das Mesas desta Casa mandam mais do que os Deputados, com certeza, o Diretor da Mesa da Câmara, com os trabalhos da Câmara, ainda não teve tempo, haja vista que está assessorando muito o processo de *impeachment* nesta Casa.

Ele está fazendo assessoramento... Deve estar fazendo assessoramento, por isso, ele não tem tido tempo para despachar os processos normais desta Casa.

Portanto, o Deputado Valmir Prascidelli tem a palavra. Está ausente.

Com a palavra o Deputado Laerte Bessa.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, eu queria, no início da minha fala, parabenizar o nosso Relator Marcos Rogério pelo seu posicionamento. É um dos poucos Deputados que, dentro do Conselho de Ética, tem coerência no que fala.

O Deputado Marcos Rogério é contra o nosso Presidente Eduardo Cunha, contra também o maior bandido do Brasil, que é o Lula, e a maior corrupta do Brasil, que é a Dilma. Ele é coerente.

Diferente de alguns hipócritas que há aqui no Conselho, que vivem batendo no Presidente Eduardo Cunha e defendendo o maior ladrão do Brasil, que é o Lula. Isso é uma incoerência muito grande e hipocrisia.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 72
Vol.

Aí, vêm falar aqui alguns colegas que o Presidente Eduardo Cunha manda na Casa. O Presidente Eduardo Cunha manda na Casa da mesma forma que o Deputado Arlindo Chinaglia, em meu primeiro mandato, mandava na Casa também. Nós não tínhamos chance para nada. As encomendas vinham lá do Executivo prontas para os cordeirinhos aqui votarem. O bandidão do Lula mandava as coisas para cá, e nós tínhamos que aprovar, porque o Governo tinha maioria. É o que está acontecendo agora. É a mesma coisinha. Então, nós não podemos falar de um e sentar em cima do rabo do outro. É isso o que está acontecendo aqui na Casa.

Queria colocar também que alguns colegas desvirtuaram o depoimento do Meirelles, que veio aqui semana passada, quando ele disse, em alto e bom som, que ouviu dizer do doleiro que o Presidente Eduardo Cunha teria recebido o dinheiro, tinha saldado a conta com o Presidente Eduardo Cunha. Isso foi bem claro.

Foi diferente do que alguns colegas estão colocando aqui, querendo inverter as coisas. Eu estava aqui e eu ouvi. Acho que ele falou isso, porque ele foi forçado a assinar o termo. Ele foi assinar o termo de compromisso, porque, caso ele não o assinasse, ele ia mentir para nós, e não teríamos condições de prendê-lo aqui em flagrante, por falso testemunho.

Então, Sr. Presidente, eu não sou advogado do Presidente Eduardo Cunha, não! Nem estou aqui defendendo o Presidente Eduardo Cunha, não! Eu acho que nós estamos apurando o fato de ele ter mentido na CPI da PETROBRAS. Até agora nós não conseguimos provar que ele mentiu na CPI da PETROBRAS. Nós não provamos ainda que ele tem conta na Suíça. Nós não provamos também que o Imposto de Renda dele está irregular, que ele omitiu alguns bens no Imposto de Renda.

Eu tive a cautela de ler todo o processo e não achei nenhuma prova que pudesse incriminar o Presidente Cunha aqui. Então, nós temos que ter coerência. Agora, se o Presidente Cunha roubou, se ele tem conta na Suíça, a matéria está lá no Supremo.

Eu passei a minha vida toda prendendo bandido de alta periculosidade, Sr. Presidente. Prendi vários bandidos da marca do sapo barbudo, do Lula, da marca do Collor. Já prendi muitos bandidos mais ou menos parecidos com eles, em termos de

AUTUAÇÃO Fls. 73 Vol. 13

periculosidade. Então, eu posso dizer a V.Exa. que não estou aqui para defender ninguém, não. Eu estou aqui para apurar o que está se apurando.

Agora, se o Presidente Cunha está devendo alguma coisa, a matéria é do Supremo Tribunal Federal. Vão ter que provar lá no Supremo Tribunal Federal. Até aí, nós temos que respeitá-lo como Presidente da Casa.

E outra, por que eu estou do lado do Presidente Cunha, no plenário, aprovando a celeridade do *impeachment* da Presidente da República? Porque, se não fosse ele, não haveria *impeachment.* O Presidente Cunha foi homem o suficiente para aceitar o pedido de *impeachment* e colocá-lo na Comissão que foi aprovada segunda-feira.

Então, estou com o nosso Presidente, porque, se não fosse ele, o Brasil não teria a chance de ficar livre do PT e desses bandidos corruptos que estão aí, esses bandidos que estão dilapidando o patrimônio nacional.

Era isso que eu queria passar para V.Exa. e para os colegas que estão aqui, sem ofender ninguém. Eu não quero ofender nem o Deputado Zé Geraldo, nem o Deputado Alessandro Molon.

O Deputado Molon, por exemplo, é um camarada que...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou dar 1 minuto a V.Exa.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Nós temos pessoas íntegras no PT. Eu nunca ouvi falar nada do Deputado Zé Geraldo. O Deputado Alessandro Molon é um cara íntegro também, que saiu do PT, porque sabia que o PT não o merecia. Nós temos o Deputado Henrique Fontana, grandes políticos, que nós sabemos que são íntegros e que não sei por que ainda não saíram do PT. O PT está sujando alguns políticos em nosso País que são sérios.

Para encerrar, Sr. Presidente, peço só mais 1 minuto.

Eu estava vindo para cá; desculpe-me porque cheguei atrasado. Eu queria colocar para V.Exa. que, no carro, eu estava assistindo ao trabalho do Conselho de Ética, e vi o nosso colega Deputado Chico Alencar dar uma derrapada. Ele é muito cauteloso quando coloca as suas proposições aqui dentro. Ele é muito esperto, inteligente, só que, com a ironia que ele tem no falar, alguns comentários dele são

até debochados. Quando V.Exa. perguntou se ele queria ajudar, com o dinheiro dele, a trazer um bandido para vir depor aqui, ele correu: *"Não, meu dinheiro, não!"* Mas, com o dinheiro do povo, que é o da Casa, ele topa! Eu achei esquisito o Deputado Chico Alencar, o defensor, o paladino da Justiça, o paladino da moral e da ética, vir falar que, com o dinheiro do povo, a Comissão pode trazer o bandido, mas com o dele não pode, não.

Eu só queria registrar essa posição, porque é muito irônico o comportamento dele.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu fui citado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, apenas um esclarecimento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Fausto Pinato, V.Exa. vai ter a palavra. Espere só 1 minuto, por favor.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Apenas um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Zé Geraldo, por favor...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu só acho que aqui há muita gente que, para falar do Lula, tem que lavar a boca com muita soda cáustica antes, pelo amor de Deus!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Laerte Bessa, eu vou designar que a Mesa remeta a V.Exa. cópia do relatório do Banco Central. V.Exa. não deve ter lido ainda o relatório do Banco Central.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Há provas no relatório do Banco Central?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. É para V.Exa. ver.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - O.k. Eu não tenho, não. Eu não tenho esse documento.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 75
Vol. 13

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou mandar para V.Exa. ver. V.Exa. vai ver e tirar suas próprias conclusões. Não sou eu que vou dizer...

E, segundo, Deputado, V.Exa. sabe... Pelo que eu entendi, V.Exa. foi Secretário de Segurança Pública ou foi delegado... Foi delegado, não é? *(Pausa.)* Se V.Exa. tivesse de ouvir uma testemunha fora da sua jurisdição, ou ouviria por carta precatória ou pediria para recambiar o preso até a sua jurisdição ou se deslocaria para o local, não é verdade? Não é isso que acontece?

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Isso. Precatória... Às vezes, nós éramos arbitrários um pouquinho, Sr. Presidente, e íamos lá buscá-la.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é. E V.Exa. ia com o dinheiro do povo também, porque a lei permite e determina que seja assim. A lei determina que seja assim.

Aqui, nós estamos pedindo passagem para as testemunhas, porque está previsto no Regimento da Casa e no Regimento do Conselho de Ética.

Então, nós temos que pedir as passagens, e a Casa tem que dar. Só que o poder de pedir nós temos, não temos o poder de determinar. Quem tem o poder de determinar não está determinando em tempo hábil.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Eu achei boa a iniciativa de ir lá ouvi-lo, Sr. Presidente. Achei muito boa a iniciativa que V.Exa. teve de ir ouvi-lo, lá em Curitiba.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é, mas nem todos estão presos. Aqueles que não estão presos, que estão soltos, terão que vir aqui.

Nós não podemos também deslocar um para o Rio de Janeiro, outro para São Paulo. Lá em Curitiba, não. Lá em Curitiba, nós temos as dependências da Justiça, que franqueou para nós, com gravação, com áudio, com vídeo, e a Assembleia Legislativa, que, graças ao Deputado Sandro Alex, forneceu o serviço de taquigrafia, porque é obrigado o Conselho ter esse serviço para juntar as falas ao processo. Aí foi possível.

Agora, para onde os outros moram nós não podemos nos deslocar, porque não temos o mesmo apoio. Temos de trazê-los para cá. E, aí, cabe à Casa, à

AUTUAÇÃO Fls. 76 Vol. 13

Presidência da Casa, fornecer os meios para que as pessoas possam se locomover para cá, e não estão cumprindo com o seu dever.

Este Conselho de Ética não tem dotação própria. Nós não temos poder de determinar, nem de autorizar isso. Deveria ser diferente, deveria ser automático. Se o Conselho pediu, isso não precisaria nem passar pelo Presidente, iria direto para o setor da Câmara para respaldar. Mas mesmo assim nós iríamos ter dificuldade, porque iriam dizer que não têm verba para isso. Tudo isso aí conhecemos. Eu estou há 40 anos no serviço público e conheço muito bem isso.

Portanto, só queria esclarecer a V.Exa. por que nós estamos pedindo passagem para as testemunhas.

Com a palavra o Deputado Marcos Rogério.

Depois, ouviremos o Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, quero apenas fazer um esclarecimento.

Aliás, primeiro, quero lhe fazer um agradecimento, Deputado Laerte Bessa, com relação à consideração de V.Exa. com este Relator, que o coloca na posição de coerente dentro deste Colegiado. Eu sempre procurei agir com correção neste processo e nos demais que já tive oportunidade de aqui relatar.

Mas quero fazer uma correção na fala de V.Exa., com relação a eu ser contra a Presidente da República no processo de *impeachment*. Eu já tenho uma avaliação e as minhas constatações de condutas de crime de responsabilidade, com base não só naqueles capitulados na lei ordinária, mas também nos de violação à Constituição Federal, nos princípios que regem a administração pública.

Neste caso, não tenho posição contra o Deputado Eduardo Cunha. Eu tenho uma posição de zelo procedimental nesta fase. Minha convicção, na condição de Relator, eu a expressarei na conclusão dos trabalhos, que será fruto do conjunto das provas que estão sendo levantadas agora, durante a instrução. Ao final, havendo provas, não é o Relator quem condena; são as provas. Não havendo, não é o Relator que absolve; é a ausência de provas.

Portanto, eu não tenho uma posição antecipada valorativa com relação ao Presidente. Falo apenas para consignar, porque, como aqui tudo fica registrado nas notas taquigráficas, a antecipação de juízo valorativo coloca o Relator na condição

de suspeição. É apenas uma observação, mas agradeço a generosidade de V.Exa. com este Relator, na constatação que faz.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Fausto Pinato, antes de dar a palavra a V.Exa., quero registrar o que já disse antes: considerando o Deputado que V.Exa. foi, nesta Casa, como membro do Conselho, como Relator, um Deputado sério, íntegro, eu só tenho elogios a V.Exa.

Também disse que entendia a razão da sua renúncia ao Conselho de Ética. Eu sei — V.Exa. pode não ter dito isto, mas nós todos somos políticos experientes, já passamos por isso: V.Exa. foi pressionado, foi coagido praticamente, posso dizer isso. V.Exa. talvez vá até dizer que não é verdadeiro o que estou dizendo, mas eu também passei por isso. Eu mudei de partido, e não deu tempo, entre a minha mudança e a janela, o período para inscrição das pessoas nos partidos... Se V.Exa. pudesse... Se tivessem tido tempo, todos os seus Prefeitos, todos os seus Vereadores, todas as suas lideranças teriam migrado de um partido para o outro, como V.Exa. fez. V.Exa. é um só. Mudou do partido A para o partido B, mas V.Exa. acionar as lideranças de todos os Municípios onde V.Exa. foi votado, todas as pessoas, é difícil. E V.Exa. não deve ter conseguido levá-las para o novo partido; devem ter ficado no seu antigo partido lideranças que lhe acompanham.

E é óbvio que o Presidente do partido de V.Exa. tinha interesse em que V.Exa. saísse do partido. V.Exa. já tinha manifestado isso há algum tempo. Resistiu o tempo que pode. Eu sei que V.Exa. resistiu. Saiu constrangido, saiu sentido, porque V.Exa. sabe o bom trabalho que estava realizando nesta Casa. Eu só tenho elogios a V.Exa., ao trabalho de V.Exa.

Já falei com a Deputada Tia Eron. Eu rogo a Deus que a Deputada Tia Eron, que, também, é uma mulher íntegra, séria — não é que desejo que siga o seu pensamento, não é isso —, tenha, e eu sei que ela vai ter, o alinhamento, o posicionamento de V.Exa., pela retidão, pela seriedade, e pela imparcialidade que V.Exa. teve nesta Casa. Eu tenho certeza de que a Deputada Tia Eron vai ter esse posicionamento.

Com a palavra o Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer pela oportunidade e, como fui citado, contar minha história neste

AUTUAÇÃO Fls. 78 Vol. 13

Conselho de Ética, desde o primeiro dia, quando eu fui sorteado e V.Exa. deu confiança a este jovem Deputado de primeiro mandato, que foi avacalhado, que foi visto como quem "*iria amarelar*", como quem poderia se acovardar. Mas V.Exa. investigou minha vida, investigou com quem eu trabalhei. Veio um lado conversar comigo, veio o outro conversar comigo, e eu sempre mantive uma postura: *"Vou fazer o que está na lei, vou agir dentro da legalidade".*

Para quem não me conhece, eu sou do interior do Estado de São Paulo, da cidade de Fernandópolis. E quem conhece a minha vida, a minha trajetória, sabe muito bem que eu não sou homem de barganhas e muito menos de pressões.

Vamos recapitular um pouco o dia desses três sorteios, Sr. Presidente. A Comissão sorteou três Deputados. Dois disseram: *"Eu vou admitir. Eu vou admitir. Eu vou admitir*". E eu, quieto: "*Vou estudar os autos. Vou estudar os autos*". Coerência. Depois que firmaram o meu nome, eu me lembro muito bem da reportagem, do Deputado Vinicius Gurgel já se colocando a favor do Presidente Eduardo Cunha, e o Deputado Zé Geraldo, por quem tenho grande respeito, aí sim, sendo pressionado e chantageado, dizendo que talvez tivesse que votar pelo arquivamento para que não admitissem o processo de *impeachment*.

Este Deputado, sempre escorado por V.Exa., Sr. Presidente, não olhou nem um lado nem o outro — uma maneira de surpreender —, mesmo sabendo das barganhas que existiam dentro deste Parlamento, nitidamente, entre o Partido dos Trabalhadores e o Presidente Eduardo Cunha, porque eram públicas. Falo isso porque o Deputado Zé Geraldo, do PT, chegou a dizer que talvez tivesse que votar pelo arquivamento do relatório para que não admitissem o processo de *impeachment.* Mesmo sabendo da chance de o parecer pela admissibilidade deste processo perder, eu fiz o que prometi a V.Exa. Fiz pela admissibilidade. Lutamos juntos, fomos pressionados juntos.

Então, eu queria dizer, Sr. Presidente, que às vezes as pessoas esquecem o que aconteceu lá fora. Eu queria dizer que vergonha é barganhar voto dentro do Conselho de Ética. Mesmo sabendo que naquele momento o parecer poderia perder, que o PT poderia votar a favor do Deputado Eduardo Cunha, eu agi conforme a minha convicção, aguentando pressão, aguentando todo tipo de situação

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 79
Vol. 13

constrangedora. E quero dizer que não vão jogar meu nome na lama, não. Sou uma pessoa que tem personalidade e sou homem de palavra.

Ouvi um colega citar decepção. Eu queria, primeiro, consignar publicamente, e tenho testemunhas, inclusive, V.Exa. e outros Deputados da Mesa — vi até umas reportagens que não gostei —, que já venho comunicando a V.Exas. a respeito. Há dois tipos de migração de um partido. Um se verifica quando se sai brigado. Mas a minha foi uma construção, não é, junto com o PP, com o Presidente do PP, com o Presidente do meu partido.

O PRB teve um grande carinho comigo, um Deputado de primeiro mandato, pois me indicou para a CCJ, fui Vice-Líder e me indicou para o Conselho de Ética, mesmo sabendo que vários colegas queriam, na época, ir para a CCJ e para o Conselho de Ética. Então, aqui fica o meu respeito ao Partido Republicano Brasileiro.

Quero dizer que, no dia da construção disso com os Presidentes do partido, o Líder conversou com o Presidente do partido e disse que algumas pessoas estavam interessadas, perguntou se eu não poderia avaliar de abrir mão. Fui cauteloso: "*Vocês me oficiam?*" Oficiaram, segurei, conversei com V.Exa., Sr. Presidente, conversei com vários Deputados aqui, disse: *"Eu vou ter que sair, alguns Deputados estão querendo...".*

Tenho amigos na bancada do PRB, até hoje são meus amigos. Eu faço parte de um Conselho de Ética, e cada um tem a sua ética. É a primeira vez que o Partido Republicano Brasileiro tem uma vaga no Conselho de Ética, e eu vim para cá indicado, por confiança, por aquele partido. E esse mesmo partido, na minha transição de partido, me perguntou se eu poderia abrir mão da vaga. E aquilo pesou na minha consciência. Sou um homem que tem consciência. O Deputado Júlio me conhece, sou um cara sério.

Eu achei por bem pedir que me oficiassem. Respondi, segurei, falei com V.Exa., falei com vários Deputados desta Comissão. E eu não gostaria, também, de fazer prejulgamento. Eu não sei qual vai ser o posicionamento da Deputada Tia Eron, nem conversei com ela.

Aliás, quando apresentei o meu relatório, eu não conversei com nenhum Deputado aqui dentro, não pedi voto, porque sou um homem que tem palavra. Pode

AUTUADO Fls. 80 Vol. 13

haver homem corajoso igual a mim aqui, mas mais corajoso não há, porque não era nada fácil apresentar o parecer e surpreender um dos caras mais poderosos deste Congresso, o Presidente Eduardo Cunha. E, se eu não tivesse antecipado o relatório, talvez tivessem arquivado este processo e não haveria o de *impeachment* que aí está.

Então, vergonha neste Conselho de Ética, Deputado Molon, é tentar fazer barganha para salvar o outro, e eu não sou homem de fazer isso. Este relatório vai para o plenário, Relator. Eu voto pela cassação do Presidente Eduardo Cunha. Hoje eu posso falar, porque há prova suficiente. E voto pela cassação da Presidente Dilma Rousseff, pela incompetência política, pelo que está fazendo com este País.

Então, sou um homem que tem posição. *"Abriu duas frentes?"* E daí? É minha consciência. Dizer que este Deputado foi cauteloso... O Partido Republicano, quando me destituiu da relatoria, de maneira arbitrária, esse Partido Republicano contratou advogado, impetrou mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal, assinado por vários colegas meus da bancada. Todos eles deram entrevista me defendendo. Então, eu me senti moral e eticamente, pela família que eu deixei no Partido Republicano Brasileiro, no dever de entregar a vaga a esse partido, que teve um projeto grande e cresceu, chegou a ter vinte e poucos Deputados, e conseguiu pela primeira vez uma vaga aqui.

Cada um tem sua consciência. Eu resolvi pregar pela ética. Não houve pressão; houve um diálogo e uma construção, que comuniquei a V.Exas. E tomei cautela, Deputado Júlio Delgado, quando do mandado de segurança — o parecer do Procurador é para eu voltar, porque imagine se houvesse um candidato único, um bloco só, ninguém poderia julgar o Presidente da Casa —, pedindo inclusive que... poderia julgar para eu voltar... Para voltar... do dia que me tiraram, este Deputado diligente e sem espírito de ciúmes... No outro dia, protocolei uma petição, conversei com o Relator... falando que não, que não houve nenhum cerceamento de defesa e que seria ruim para o Conselho se voltasse à fase inicial, em que me tirou.

Então me desculpem, há muita gente que fica de blá-blá-blá aqui, mas há muito analfabeto que não entende de Direito, Deputado Marcos Rogério, e não sabe o que acontece nos bastidores.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 81
Vol. 13

Então, decepção, na minha opinião, é falar de um Deputado que, com muita humildade e com o apoio desta Presidência, teve a coragem de surpreender a todos, antecipando um relatório, cortando a barganha do possível voto do PT para absolvição, porque — não se iludam, não —, se o PT votasse aqui para absolver, contra o relatório, não haveria *impeachment*. Esse é o meu humilde desabafo, Sr. Relator Marcos Rogério, Sr. Presidente, Sr. Primeiro-Vice. Tenho amigos aqui dentro.

O meu respeito ao Partido dos Trabalhadores, à Rede, ao PSOL, que... Mesmo sendo contra aqui dentro... E os que eram a favor do Presidente Eduardo Cunha... Este Relator, na época... Nunca, Deputado Marcos Rogério, pedi apoio ao meu parecer. Surpreendi inclusive o Presidente. Eu esqueci por causa do fuso horário. Na Bahia eram 6 horas da manhã. Abriu o Conselho de Ética, pedi que certificasse a última folha e apresentei um relatório pela admissibilidade, mesmo sendo criticado.

E peço um voto de confiança para a Deputada Tia Eron. Que a Deputada Tia Eron — vai aqui um conselho — haja dentro da legalidade, e não da política! Apesar de ser um julgamento político, que haja dentro da legalidade, mas que não critique também! Eu fui criticado: *"Ah, o Fausto vai arquivar"*. Não julgue antes dos atos! Já ouvi falar que o Deputado Marcos Rogério está vendido. Eu vejo os atos dele, está fazendo tudo corretamente, tem uma carreira pela frente.

Agora, não me venham falar em decepção. Decepção, para mim, foi quando eu virei Relator e, antes de apresentar o meu parecer, havia entrevistas de vários Deputados que hoje vêm aqui dizer bobagens, que talvez devêssemos arquivar o processo neste Conselho para que não *(ininteligível)* processo de *impeachment.*

Aqui fica a minha gratidão ao Deputado José Carlos Araújo, Presidente que me apoiou, que sempre esteve do meu lado.

Eu queria dizer que a ética e a moral são de cada um. A ética e a moral para mim, neste momento... Eu fiz uma transição amigável — um projeto grande nós temos em São Paulo —, fui para um partido grande pensando num projeto grande. Não julguem para não serem julgados!

E queria dizer mais: se estão tão preocupados com a minha ausência aqui dentro, que algum partido ceda a vaga, Sr. Presidente!

CD - AUTUAÇÃO Fls. 82 Rubrica 13

Eu sou um homem de coragem, um homem trabalhador, um homem honrado, um pai de família. Eu sei o que passei, V.Exa. também sabe, o Deputado Júlio também sabe, e não me acovardei. É fácil ficar latindo aqui em baixo. O duro é enfrentar a caneta em cima, Deputado Marcos Rogério.

Confio em V.Exa., confio neste Conselho de Ética, confio no meu País e confio na grande maioria do Parlamento brasileiro. Nós estamos passando por um momento histórico e chegou a hora de separar o joio do trigo, doa à Presidência, doa ao Presidente da Câmara, doa a quem estiver na Lava-Jato, doa ao partido A, B ou C.

Presidente, muito obrigado por tudo.

Quero dizer que a mesma consciência que tive para apresentar o relatório eu tenho, Deputada Tia Eron, pelo carinho e respeito, para com o Partido Republicano Brasileiro. E peço a Deus que te dê sabedoria. É normal isso aqui, e me julgaram também, mas eu tenho certeza de que V.Exa. vai fazer o correto. Deus a abençoe!

Parabéns! Bom trabalho!

Obrigado.

Estamos à disposição. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Fausto, muito bem! Eu fico grato, agradecido, a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Assis Carvalho.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, não sei se a fala anterior permite, mas eu acho que quem late é cachorro. Eu acho que chamar os Parlamentares de cachorros não é uma saída tão honrosa como deveria ser. Eu lamento profundamente que alguém que, de certa forma, adquiriu um certo respeito aqui dentro saia chamando os membros deste Conselho de cachorros. Eu acho que é uma situação realmente muito ruim.

Foi bem colocado aqui por alguns que, se o PT tivesse aceitado a barganha do Presidente da Casa, não haveria processo de *impeachment* mesmo, não, porque foi colocado na mesa: *"Vocês votam contra mim, mas eu abro o impeachment. Embora fora da lei, eu abro"*. E, se alguém que se diz tão legalista segue esse preceito, é perigoso, porque abre um precedente nesta Casa de cassar alguém sem crime de responsabilidade, e isso vai valer para Governadores, Prefeitos. Eu quero

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 83
Vol. 13

saber como é que vão se comportar, porque, se na Câmara alta cometem um crime como esse, ele tem que ser repetido também nos Estados e Municípios.

Então, é preciso registrar que é totalmente diferente da situação contra o Presidente, porque há relatórios bem definidos, inclusive do Banco Central, com extrato. Se alguém disser que ele não mentiu é porque ninguém convence e não quer ser convencido, mas que mentiu, mentiu, porque ele tem conta na Suíça. O Banco Central já provou e está disponível para quem quiser ver. Já foi inclusive denunciado pela PGR. Então, não adianta aqui, agora, tentar fazer eloquência, jogar para a plateia. É preciso dizer que nem todos que defendem o Presidente Eduardo Cunha estão na confraria de gatunos, nem todos, porque alguns estão por convicção, mas parte está sob chantagem, como se tentou chantagear o PT. Então, é uma confraria de gatunos coordenada por quem não tem crédito, com o apoio de uma parcela significativa da mídia para, obviamente, convencer, porque não dá para convencer pessoas que são honestas.

E, é claro, quero aqui externar a minha solidariedade ao Deputado Chico Alencar. Eu nunca vi um delegado honesto, sério, tirar dinheiro do seu próprio bolso para ir buscar bandido em qualquer lugar. Nunca vi, não conheço e desconfio quando fazem isso, porque o Estado tem que ter seus métodos e tem que ser tratado como Estado. Não é para gastar dinheiro do povo, não, é porque ele é recolhido para isso mesmo. Uma vez ou outra ouço falar do Deputado Chico Alencar. Quem fala deve ser alguém que precisa pensar duas vezes, porque ele é um homem honrado, sério, e não poderia fazer isso mesmo, não, pelo fato que todos já conhecem.

Quero dizer, Sr. Presidente, que comparar, por uma questão de ideologia política, a situação ora vigente é trabalhar com grau de desonestidade porque não há crime de responsabilidade da Presidente Dilma.

A pessoa que nos antecedeu disse claramente: *"Eu voto contra, por sua incompetência"*. Então tudo bem, mas não pode dizer que tem uma visão jurídica e que está votando porque há crime de responsabilidade — ao contrário do Presidente desta Casa, que tem crime de responsabilidade denunciado, publicado, comprovado pelo Banco Central. Aí é uma dúvida. Não dá para ter dois pesos, duas medidas. É

preciso que as pessoas tenham certo grau de honestidade e responsabilidade para com este País.

É claro que não vai haver golpe, porque eu não acredito que haja 342 bandidos aqui que cheguem a assinar o empoderamento de um cidadão chamado Eduardo Cunha; porque, se fizerem isso, estarão empoderando, estarão tirando ele da condição de Presidente para ser Vice-Presidente da República e zerar o seu processo e começar tudo outra vez. E é exatamente um lance criminoso, que tenta se enrolar e mascarar uma realidade nacional. Está-se colocando isso, colocando na Presidência inclusive alguém que trabalha para 1% dos brasileiros, que tem 1% de apoio popular. Então, não venham me falar que é impopularidade, porque o Vice-Presidente jamais seria eleito Presidente do Brasil pelo voto honrado do povo. Usa o tapetão e tenta exatamente mascarar, obviamente, um processo muito mais sério.

Sr. Presidente, quero dizer a V.Exa. que aqui eu não conheço a posição da Deputada Tia Eron. Que seja bem-vinda a este Conselho! Inclusive, quem a conhece elogia sua postura. Então, não tenho razão nenhuma para proferir uma única frase de discordância. Não é o processo.

Agora, quando o Relator anterior disse a pessoas ligadas a ele que foi ameaçado de morte pelo Presidente desta Casa... Disse, publicou e registrou. Quem ameaça de morte é capaz de tudo. Então, sabemos que foi pressionado, sim. Não sei qual foi a forma de pressão, mas houve. *"Ah, porque a vaga é do PRB."* Tudo bem, posso ceder a vaga para o PRB. Agora, se estou com um processo em andamento e mudo o jogador no meio do jogo, é questionável. Pode fazer um grande debate, jogar para a plateia, mas quem sabe, quem está do outro lado, que está diante de um chantagista, que é o Presidente desta Casa... E o próprio ex-Relator disse que foi ameaçado. Não sou eu que estou dizendo, foi ele que disse, dando entrevista. Então ele já disse tudo. Pode ser que ele não tenha aguentado algum tipo de pressão, porque são muitas. Aliás, muitos aqui votam com o Presidente porque estão na palma da mão dele, por chantagem; têm até um grau de honestidade, mas, lamentavelmente, estão na palma da mão, seja lá qual for a razão. Esse é o método que ele tentou usar conosco, só que nós não fazemos esse acordo. O PT não faz. E colocou na mesa. *"E me salvem lá, que não terá impeachment"*.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 85 Vol. 13

Então, todo mundo sabe que o *impeachment* nasceu de um processo de vingança. Não há crime de responsabilidade. Nasceu porque nós não concordamos, porque não dissemos "sim" para arquivar aqui o seu processo, porque ele disse claramente que, se nós tivéssemos feito isso, não haveria aquele processo, e o Brasil inteiro sabe disso.

E um processo que nasce nesse formato, um processo que já nasce com essa chantagem, um processo que nasce de um rancor, um processo que nasce de alguém com a credibilidade do Presidente Eduardo Cunha... E alguém que vota para empoderar o Presidente Eduardo Cunha, levando-o à condição de Vice-Presidente da República é pessoa de caráter duvidoso, qualquer que seja o processo, contra uma situação em que não há crime de responsabilidade. O outro tem; ela não. Eduardo tem; Dilma não.

"Ah, eu posso discordar do Presidente Lula." Pode discordar, como eu também discordo de membros de outros partidos. Não há nenhum problema. Agora, eu acho que é uma falta de honestidade intelectual alguém, porque não concorda com o Presidente Lula, tentar jogá-lo no mesmo cocho de Eduardo Cunha, porque é totalmente diferente. Não dá para comparar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Vou concluir.

Sabemos que há provas de que o Eduardo Cunha é desonesto. Contra Lula há perseguição, mas não há nada que prove, até agora, documentalmente, como não há nada contra a Dilma.

Então, que as pessoas possam medir suas palavras e falar com responsabilidade, porque estão falando para o Brasil. Se alguém coloca Lula nessa mesma lógica é porque é desonesto intelectualmente e está tentando enganar o povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. ouviu a explicação do Deputado Marcos Rogério. Ele deixou claro que o Deputado Eduardo Cunha jamais poderá, enquanto estiver na condição de réu, assumir a Vice-Presidência da República. Isso ficou claro.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO
Fls. 86
Vol. 13

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Não é o que diz o STF. O STF já se manifestou sobre isso e coloca claramente que só o primeiro e o segundo homem na ordem estariam naquelas condições. Ele já entrou com esse recurso.

Então, é uma compreensão. Eu respeito o Deputado Marcos Rogério. Respeito, mas não é isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está na Constituição, Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Está na Constituição.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Já há compreensão do STF sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O STF não pode passar por cima da Constituição.

Quero dizer a V.Exas. o seguinte: nós estamos em tratativas, e está quase tudo certo, para que seja ouvido, no dia 25, o Sr. João Henriques, que está preso em Curitiba. Como na semana que vem, provavelmente, não teremos sessão aqui, trabalho, eu quero já comunicar a este Conselho essa possibilidade. Mesmo não havendo sessão, o Conselho vai funcionar, é necessário, e vai oficiar aos senhores membros. Os Deputados que quiserem ir a Curitiba, no dia 25... Se confirmado, nós vamos ouvir, na outra segunda-feira, o Sr. João Henriques, e V.Exas. poderão se deslocar para Curitiba. Nós vamos informar horário, essas coisas todas, mas desde já quero deixar claro isso, que podem confirmar a oitiva.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, por que, na semana que vem, não haverá reunião do Conselho?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Porque, Deputado, pelo que nos consta, a Casa não vai funcionar.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Mas por que não irá funcionar?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não vai.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, se V.Exa. me permitir fazer uma ponderação nesse sentido...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Por que a Casa não vai funcionar semana que vem? V.Exas. estão profetizando o quê?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Independentemente do resultado aqui.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Deixe-me fazer uma ponderação. Veja, Deputado Zé Geraldo, que o Presidente do Conselho e os seus membros, especialmente o Relator, obviamente não vão parar de trabalhar semana que vem, mesmo não havendo sessão do Conselho, porque os documentos estão chegando. O do Banco Central já chegou, e, quanto ao da Procuradoria-Geral da República, nossa expectativa é que chegue a qualquer momento. Nós protocolamos o pedido dia 28 passado, na Procuradoria-Geral. Parece que já foi deferido, mas não houve ainda a remessa para o Conselho. O STF também já deferiu o compartilhamento, mas o documento não chegou.

É importante — e faço esta ponderação — que os depoimentos sejam coletados já com o Conselho de posse desse material, até para confrontarmos algumas informações. E, a título apenas de reflexão, vou dizer a V.Exas. o seguinte: no último depoimento que nós tivemos aqui, o depoente deu uma informação que, preliminarmente, o Relator tinha outra expectativa, com base naquilo que já haviam noticiado os jornais e a própria denúncia que havia sido feita no Supremo Tribunal Federal. Quando ele chega, dá uma informação um pouco diferente daquela que era a expectativa originalmente, que era o deslocamento de recursos daqui para Hong Kong. A informação que nós tínhamos era a de que era direto para contas na Suíça. Aí, ele disse que não, que foi retirado aqui e mandado entregar no Rio de janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Youssef levou.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - E o Youssef depois teria confirmado que ele teria entregado a Eduardo Cunha.

Se nós temos o depoimento dele, o compartilhamento das informações da Procuradoria-Geral ou do STF, com uma informação como essa, já conseguimos confrontar naquele momento.

Então, o Conselho não deixará de trabalhar na próxima semana ao não ter reuniões. Não haverá reunião na próxima semana por duas razões: primeiro, nenhum dos convidados se dispôs a vir na próxima semana. Não há previsão de vinda na próxima semana. Eles querem falar nos dias 25 e 26. E eles não são obrigados a vir, infelizmente. Segundo, nós estamos recebendo esses documentos. Esta semana, já analisamos boa parte, Deputado Ricardo Izar, dos documentos que chegaram do Banco Central. Eu já tive a oportunidade de folhear, e são mais de 200

páginas. Vão chegar os documentos do STF e da PGR. Então, os trabalhos vão seguir ao longo da semana.

E eu queria compartilhar outra informação, Sr. Presidente. Esses documentos que chegaram do Banco Central vieram com restrição em razão de alguns termos serem sigilosos. Eu solicitei ao Conselho que encaminhasse aos membros a parte da conclusão, porque a conclusão é uma opinião daquele órgão técnico sobre o conjunto dos documentos. Então esse, a meu ver, não está vinculado pelo sigilo. O que entendo que está vinculado ao sigilo é cópia de extrato disso ou daquilo, porque há aí a questão do sigilo das contas e outras coisas mais.

Então, qualquer membro que quiser terá acesso aos documentos, como fez esta semana o Deputado Subtenente Gonzaga, eles estão à disposição aqui no Conselho. Podem ver o processo, analisar, visualizar o que quiserem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Menos esses que estão sob sigilo, que poderão ser examinados no Conselho. Não podem sair de lá.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Examinar no Conselho. Alguém me questionou por que não mandei a cópia integral desses documentos. Não mandei porque vieram com restrições em relação ao sigilo.

Então, todos que chegarem aqui e tiverem essas condições, nós vamos disponibilizar aquilo que está disponível, e o que não estiver, o acesso a todos os membros e também aos representantes está garantido na sede do Conselho. O que não tiver sigilo, nós vamos distribuir cópias.

Era apenas esse comunicado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, V.Exa. poderia só repetir como será a audiência de segunda-feira em Curitiba?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Será na outra segunda-feira, dia 25.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Será com quem e que horas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - João Henrique Cunha. Desculpe.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - É outra pessoa, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desculpem. É João Henriques, e ele está preso.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 89
Vol. 13

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Ele é ex-Diretor da PETROBRAS. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - E será só essa audiência na segunda-feira?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em Curitiba, sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - E que dia é segunda-feira?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Vinte e cinco.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - E que horas será, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com o João Henriques será no dia 25.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Segunda-feira, que horas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. será informado assim que conseguirmos fechar o horário.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não há ainda?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Será lá em Curitiba. E no dia 26, com o Sr. Fernando Soares aqui. O.k.?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Perfeito.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - E essa audiência do dia 26, já temos o horário, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vai ser aqui, numa terça-feira, e nós vamos fechar com o Fernando que horário ele poderá estar aqui, se pela manhã ou à tarde, porque ele irá se deslocar para cá. Parece que ele tem audiência no STF na segunda-feira e só poderá vir aqui na terça. Vou ver se ele poderá chegar pela manhã. Se chegar pela manhã, nós vamos marcar para a manhã. O pedido de passagem dele é que seja pela manhã. Então, se é pela manhã, chegará aqui às 10 horas. Nós vamos fechar o horário que ele irá chegar e daremos um tempo para algum atraso. O mais certo seria marcar para as 14 horas, 13h30min, por aí, caso dê.

Portanto, não havendo mais nenhum orador inscrito...

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, V.Exa. deu uma informação ao final, que ficou registrada.

AUTUAÇÃO Fls. 90 Vol. 13

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Houve uma consulta ao STF e, se está na Constituição, como V.Exa. disse, eu gostaria de saber qual é o artigo, porque foi feita uma consulta exatamente pela omissão constitucional sobre o empoderamento do Deputado Eduardo Cunha à condição de Vice-Presidente. Muda o processo, sim. E já houve uma consulta, que pega o primeiro e o segundo, na ordem.

Então, se houver, eu gostaria de saber qual o artigo, porque já houve uma manifestação do STF sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A pessoa mais gabaritada para responder a V.Exa. está aqui ao meu lado, é o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Quero dizer que não está Constituição. É a compreensão do STF. Não é constitucional.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa., se ler com atenção o que está escrito no art. 86, verá que ele diz assim:

> *"Art. 86 .....*
>
> *§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:*
>
> *I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal."*

Réu não exerce função de Presidente da República.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Enquanto não for condenado, ele poderá ser Vice-Presidente, e, se o Temer viajar ou morrer, ele assumirá a Presidência, sim.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Essa Constituição é a da Bolívia.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - V.Exa. sabe que é assim e está querendo proteger, obviamente, Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Essa é uma acusação que eu não admito que V.Exa. faça ao Relator! V.Exa. não pode fazer isso, não!

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - S.Exa. está dizendo aí que é da Bolívia. Não é da Bolívia, é do Brasil. Eu acho que não está correto S.Exa. falar isso.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 91
Vol. 13

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - S.Exa. disse depois que V.Exa. falou. Não admito isso de V.Exa. V.Exa. pode ter sua opinião.

V.Exa. é jurista?

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, eu estou dizendo que Eduardo Cunha assume a condição de Vice-Presidente. V.Exa. sabe que assume.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É o pensamento de V.Exa.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Não é o meu pensamento. É a manifestação do STF.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado leu a Constituição.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Mas há jurista que pensa isso em vários momentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Acabou o tempo de V.Exa.

É o entendimento de V.Exa. O Deputado Marcos Rogério é o Relator, leu a Constituição. V.Exa. a interprete como achar que deve. Agora, V.Exa. dizer que o Relator está protegendo Eduardo Cunha, esta Casa não permite que V.Exa. faça isso.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Eu defendo o Relator, mas, nesse ponto, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas essa acusação de V.Exa. é leviana.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a reunião.

Enviado: Ofício nº 007/16 - CEDPA/S (vol. 12, fl. 153)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 92
Vol. 13

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Dr. Marcelo Nobre

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 38 9º andar - Jardins

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
01410-000	São Paulo - SP	SP	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Ofício nº 007/16 - Cedpa/s

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
Adisio Silva	11/4/16	DINS CEE 11 ABR 2016 SÃO PA... SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
	Claudimir Gonçalves Matr.: 8.905.381-8 Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

RECEBI
14/4/16 10:50
Jânio
119419

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
03
3

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 23/16

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Levanta dúvida acerca do procedimento regimental para a realização de instrução probatória e diligências no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente,

Suscito a presente questão de ordem para levantar dúvida acerca da interpretação do inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética, em relação ao *caput* do artigo 117 do Regimento Interno, na sua *prática* exclusiva (RICD, art. 95), razão pela qual tenho como referência fática o procedimento que vem sendo adotado na tramitação da Representação nº 1/2015, cujo Relator tem decidido monocrática e unilateralmente acerca das solicitações supostamente pertinentes à matéria sob apreciação do Conselho de Ética.

Senhor Presidente, é certo que o mencionado inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética dispõe que "*o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias*". Entretanto, o Código não disciplinou a forma pela qual tais atos serão levados a efeito, de modo que, não havendo comando específico no Código, mostra-se razoável a aplicação da regra geral prevista no *caput* do artigo 117 do Regimento Interno, segundo a qual "*serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento*".

Recebido em 14/04/16
Adriana
11h20

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 94
Vol. 3

Sendo assim, Senhor Presidente, nos termos da fundamentação exposta, considerando a interpretação sistemática entre o inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética e o artigo 117 do Regimento Interno, levanto a presente questão de ordem, requerendo, por consequência, que seja determinado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a observância de forma escrita e a necessidade de deliberação do plenário daquele colegiado para a realização de todo e qualquer diligência e ato instrutório, inclusive os de iniciativa do Relator.

Brasília, 11 de abril de 2016.

Deputado Federal

Maia

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 5
Vol. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Em resposta ao Ofício nº 84-BSB/2016, do Deputado Subtenente Gonzaga, recebido por este Conselho de Ética em 13 de abril de 2016, autorizo o acesso da servidora Marina Sales Guimarães, ponto nº 121.487, lotada na Liderança do PDT, aos documentos que instruem o Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha

Brasília, 14 de abril de 2016.

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

AUTUAÇÃO
Fls. 46
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 15:45
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'; Dep. Assis Carvalho; Dep. Bebeto; Dep. Betinho Gomes; Dep. Cacá Leão; Dep. Capitão Augusto; Dep. Carlos Marun; Dep. Covatti Filho; Dep. Eliziane Gama; Dep. Erivelton Santana; Dep. Genecias Noronha; Dep. Giuseppe Vecci; Dep. João Carlos Bacelar; Dep. Jorginho Mello; Dep. José Carlos Araújo; Dep. Jozi Araujo; Dep. Júlio Delgado; Dep. Laerte Bessa; Dep. Leo de Brito; Dep. Manoel Junior; 'Dep. Manoel Júnior'; Dep. Marcos Rogério; Dep. Nelson Marchezan Junior; Dep. Odorico Monteiro; Dep. Onyx Lorenzoni; Dep. Paulo Azi; Dep. Professor Victorio Galli; Dep. Ricardo Barros; Dep. Ricardo Izar; Dep. Ronaldo Carletto; Dep. Sandro Alex; Dep. Sérgio Moraes; Dep. Silas Câmara; Dep. Subtenente Gonzaga; Dep. Tia Eron; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Vinicius Carvalho; Dep. Washington Reis; Dep. Wellington Roberto; Dep. Wladimir Costa; Dep. Zé Geraldo; Gab. Assis Carvalho; Gab. Bebeto; Gab. Betinho Gomes; Gab. Cacá Leão; Gab. Capitão Augusto; Gab. Carlos Marun; Gab. Covatti Filho; Gab. Eliziane Gama; Gab. Erivelton Santana; Gab. Genecias Noronha; Gab. Giuseppe Vecci; Gab. João Carlos Bacelar; Gab. Jorginho Mello; Gab. José Carlos Araújo; Gab. Jozi Araujo; Gab. Júlio Delgado; Gab. Laerte Bessa; Gab. Leo de Brito; Gab. Manoel Junior; Gab. Marcos Rogério; Gab. Nelson Marchezan Junior; Gab. Odorico Monteiro; Gab. Onyx Lorenzoni; Gab. Paulo Azi; Gab. Professor Victorio Galli; Gab. Ricardo Barros; Gab. Ricardo Izar; Gab. Ronaldo Carletto; Gab. Sandro Alex; Gab. Sérgio Moraes; Gab. Silas Câmara; Gab. Subtenente Gonzaga; Gab. Tia Eron; Gab. Valmir Prascidelli; Gab. Vinicius Carvalho; Gab. Washington Reis; Gab. Wellington Roberto; Gab. Wladimir Costa; Gab. Zé Geraldo
Cc: Dep. Chico Alencar; Dep. Ivan Valente; Dep. Alessandro Molon
Assunto: Conselho de Ética - oitiva do sr. João Henriques em Curitiba

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme anunciado em reunião deste Conselho de Ética realizada nesta data, a Secretaria deste Conselho está em adiantada fase de negociação para que
a oitiva do Senhor João Augusto Rezende Henriques, testemunha arrolada pelos Representantes do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15,
em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, seja realizada no dia **25/04/16, segunda-feira, em Curitiba, prevista para o início da tarde**.

Com a finalidade de adequar a estrutura da 13ª Vara Federal de Curitiba para a realização dessa diligência, solicito que
os nobres pares informem até amanhã, 15/04/16, se têm a intenção de ouvir a testemunha em Curitiba.

Ademais, a secretaria da 13ª Vara necessita saber a quantidade de parlamentares que comparecerão, tendo em vista que o único espaço disponível até o momento é uma sala que comporta 15 pessoas.

Ressalto que os custos relativos à viagem serão arcados por cada parlamentar.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO


CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 97
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 15:52
Para: Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha
Assunto: ENC: Conselho de Ética - oitiva do sr. João Henriques em Curitiba



Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 14/04/2016 15:53
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 14/04/2016 15:52

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento, a correspondência eletrônica, abaixo, enviada, nesta data, aos membros do Conselho de Ética, ao Dr. Marcelo Nobre e aos Representantes do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 15:45
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'; Dep. Assis Carvalho; Dep. Bebeto; Dep. Betinho Gomes; Dep. Cacá Leão; Dep. Capitão Augusto; Dep. Carlos Marun; Dep. Covatti Filho; Dep. Eliziane Gama; Dep. Erivelton Santana; Dep. Genecias Noronha; Dep. Giuseppe Vecci; Dep. João Carlos Bacelar; Dep. Jorginho Mello; Dep. José Carlos Araújo; Dep. Jozi Araujo; Dep. Júlio Delgado; Dep. Laerte Bessa; Dep. Leo de Brito; Dep. Manoel Junior; 'Dep. Manoel Júnior'; Dep. Marcos Rogério; Dep. Nelson Marchezan Junior; Dep. Odorico Monteiro; Dep. Onyx Lorenzoni; Dep. Paulo Azi; Dep. Professor Victorio Galli; Dep. Ricardo Barros; Dep. Ricardo Izar; Dep. Ronaldo Carletto; Dep. Sandro Alex; Dep. Sérgio Moraes; Dep. Silas Câmara; Dep. Subtenente Gonzaga; Dep. Tia Eron; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Vinicius Carvalho; Dep. Washington Reis; Dep. Wellington Roberto; Dep. Wladimir Costa; Dep. Zé Geraldo; Gab. Assis Carvalho; Gab. Bebeto; Gab. Betinho Gomes; Gab. Cacá Leão; Gab. Capitão Augusto; Gab. Carlos Marun; Gab. Covatti Filho; Gab. Eliziane Gama; Gab. Erivelton Santana; Gab. Genecias Noronha; Gab. Giuseppe Vecci; Gab. João Carlos Bacelar; Gab. Jorginho Mello; Gab. José Carlos Araújo; Gab. Jozi Araujo; Gab. Júlio Delgado; Gab. Laerte Bessa; Gab. Leo de Brito; Gab. Manoel Junior; Gab. Marcos Rogério; Gab. Nelson Marchezan Junior; Gab. Odorico Monteiro; Gab. Onyx Lorenzoni; Gab. Paulo Azi; Gab. Professor Victorio Galli; Gab. Ricardo Barros; Gab. Ricardo Izar; Gab. Ronaldo Carletto; Gab. Sandro Alex; Gab. Sérgio Moraes; Gab. Silas Câmara; Gab. Subtenente Gonzaga; Gab. Tia Eron; Gab. Valmir Prascidelli; Gab. Vinicius Carvalho; Gab. Washington Reis; Gab. Wellington Roberto; Gab. Wladimir Costa; Gab. Zé Geraldo
Cc: Dep. Chico Alencar; Dep. Ivan Valente; Dep. Alessandro Molon
Assunto: Conselho de Ética - oitiva do sr. João Henriques em Curitiba

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme anunciado em reunião deste Conselho de Ética realizada nesta data, a Secretaria deste Conselho está em adiantada fase de negociação para que
a oitiva do Senhor João Augusto Rezende Henriques, testemunha arrolada pelos Representantes do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15,
em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, seja realizada no dia **25/04/16, segunda-feira, em Curitiba, prevista para o início da tarde**.

Com a finalidade de adequar a estrutura da 13ª Vara Federal de Curitiba para a realização dessa diligência, solicito que

os nobres pares informem até amanhã, 15/04/16, se têm a intenção de ouvir a testemunha em Curitiba.

Ademais, a secretaria da 13ª Vara necessita saber a quantidade de parlamentares que comparecerão, tendo em vista que o único espaço disponível até o momento é uma sala que comporta 15 pessoas.

Ressalto que os custos relativos à viagem serão arcados por cada parlamentar.



Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Resposta ao e-mail de 08.04.16 (vol. 12, fls. 158-160)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: 13ª Vara Federal de Curitiba <prctb13dir@jfpr.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 15:55
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Conselho de Ética - oitiva de testemunhas



Prezada Adriana,

Por determinação do Dr. Sergio Moro, informo que o auditório da Justiça Federal está disponível para a Comissão nos dias 26/04, 28/04 e 02/05.
No dia 25/04 o auditório estará ocupado. Nessa data - 25/04 - podemos disponibilizar outra sala, **mas com capacidade limitada para o total de 20 pessoas.**
Considerando a necessidade de prévia reserva tanto da sala como do auditório, solicito a gentileza de que nos seja informada a opção com possível brevidade.

Atenciosamente,

Flávia Cecília Maceno Blanco
Diretora de Secretaria
13.ª VFCTBA
Tel. 41 3210-1680

De: "cedpa" <cedpa@camara.leg.br>
Para: "13ª Vara Federal de Curitiba" <prctb13dir@jfpr.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 8 de abril de 2016 16:33:10
Assunto: Conselho de Ética - oitiva de testemunhas

Excelentíssimo Senhor Juiz Sérgio Moro,

De ordem do Deputado José Carlos Araújo, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, encaminho, em anexo, o Ofício nº 008/GMTZ, do Excelentíssimo Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, pelo qual, reportando-se ao pedido formulado pelo Presidente, como desdobramento da audiência mantida com Vossa Excelência em 5 de abril, informa não haver, por parte daquela Suprema Corte, objeção quanto às oitivas das testemunhas requeridas na Representação nº 1/15 em curso neste Conselho de Ética.

O Presidente do Conselho informa que este órgão está realizando os contatos com as testemunhas arroladas, por meio de seus advogados, quanto à viabilização do convite para serem ouvidos no âmbito do processo em curso neste Conselho de Ética, devendo reportar-se a Vossa Excelência tão logo receba manifestação favorável quanto à efetivação de seus depoimentos nas dependências desse Juizado.

A Presidência do Conselho de Ética externa agradecimentos pela atenção dispensada à comitiva e a disposição de Vossa Excelência em colaborar com os trabalhos deste Conselho de Ética.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
61-3215.8601

Resposta ao e-mail de 13.04.16 (vol. 12, fl. 303)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 16:38
Para: 'sriera@sergioriera.adv.br'
Assunto: Conselho de Ética - confirmação de oitiva dia 26-04-16



Prezados Senhores,

Em resposta à correspondência eletrônica do Dr. Sérgio Riera, recebida em 13 de abril, confirmo para o **dia 26 de abril, terça-feira, às 14h, no plenário 11** da Câmara dos Deputados, a reunião deste Conselho destinada à oitiva do Sr. Fernando Soares.

Ressalto que as passagens aéreas e o transporte ida/vota dos aeroportos do Sr. Fernando Soares e de seu advogado, Dr. Sérgio Riera, serão custeados por esta Casa.

Tão logo recebermos o localizador das passagens aéreas, informaremos aos senhores.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 102
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Dep. Sérgio Moraes
Enviado em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 16:52
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: RES: Conselho de Ética - oitiva do sr. João Henriques em Curitiba

Boa tarde!

Deputado Sérgio Moraes confirma presença .

Cordialmente,

Deputado Sérgio Moraes PTB/RS

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 15:45
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br; Dep. Assis Carvalho <dep.assiscarvalho@camara.leg.br>; Dep. Bebeto <dep.bebeto@camara.leg.br>; Dep. Betinho Gomes <dep.betinhogomes@camara.leg.br>; Dep. Cacá Leão <dep.cacaleao@camara.leg.br>; Dep. Capitão Augusto <dep.capitaoaugusto@camara.leg.br>; Dep. Carlos Marun <dep.carlosmarun@camara.leg.br>; Dep. Covatti Filho <dep.covattifilho@camara.leg.br>; Dep. Eliziane Gama <dep.elizianegama@camara.leg.br>; Dep. Erivelton Santana <dep.eriveltonsantana@camara.leg.br>; Dep. Genecias Noronha <dep.geneciasnoronha@camara.leg.br>; Dep. Giuseppe Vecci <dep.giuseppevecci@camara.leg.br>; Dep. João Carlos Bacelar <dep.joaocarlosbacelar@camara.leg.br>; Dep. Jorginho Mello <dep.jorginhomello@camara.leg.br>; Dep. José Carlos Araújo <dep.josecarlosaraujo@camara.leg.br>; Dep. Jozi Araujo <dep.joziaraujo@camara.leg.br>; Dep. Júlio Delgado <dep.juliodelgado@camara.leg.br>; Dep. Laerte Bessa <dep.laertebessa@camara.leg.br>; Dep. Leo de Brito <dep.leodebrito@camara.leg.br>; Dep. Manoel Junior <dep.manoeljunior@camara.leg.br>; Dep. Manoel Júnior <deputadomanoeljunior@gmail.com>; Dep. Marcos Rogério <dep.marcosrogerio@camara.leg.br>; Dep. Nelson Marchezan Junior <dep.nelsonmarchezanjunior@camara.leg.br>; Dep. Odorico Monteiro <dep.odoricomonteiro@camara.leg.br>; Dep. Onyx Lorenzoni <dep.onyxlorenzoni@camara.leg.br>; Dep. Paulo Azi <dep.pauloazi@camara.leg.br>; Dep. Professor Victorio Galli <dep.professorvictoriogalli@camara.leg.br>; Dep. Ricardo Barros <dep.ricardobarros@camara.leg.br>; Dep. Ricardo Izar <dep.ricardoizar@camara.leg.br>; Dep. Ronaldo Carletto <dep.ronaldocarletto@camara.leg.br>; Dep. Sandro Alex <dep.sandroalex@camara.leg.br>; Dep. Sérgio Moraes <dep.sergiomoraes@camara.leg.br>; Dep. Silas Câmara <dep.silascamara@camara.leg.br>; Dep. Subtenente Gonzaga <dep.subtenentegonzaga@camara.leg.br>; Dep. Tia Eron <dep.tiaeron@camara.leg.br>; Dep. Valmir Prascidelli <dep.valmirprascidelli@camara.leg.br>; Dep. Vinicius Carvalho <dep.viniciuscarvalho@camara.leg.br>; Dep. Washington Reis <dep.washingtonreis@camara.leg.br>; Dep. Wellington Roberto <dep.wellingtonroberto@camara.leg.br>; Dep. Wladimir Costa <dep.wladimircosta@camara.leg.br>; Dep. Zé Geraldo <dep.zegeraldo@camara.leg.br>; Gab. Assis Carvalho <gab.assiscarvalho@camara.leg.br>; Gab. Bebeto <gab.bebeto@camara.leg.br>; Gab. Betinho Gomes <gab.betinhogomes@camara.leg.br>; Gab. Cacá Leão <gab.cacaleao@camara.leg.br>; Gab. Capitão Augusto <gab.capitaoaugusto@camara.leg.br>; Gab. Carlos Marun <gab.carlosmarun@camara.leg.br>; Gab. Covatti Filho <gab.covattifilho@camara.leg.br>; Gab. Eliziane Gama <gab.elizianegama@camara.leg.br>; Gab. Erivelton Santana <gab.eriveltonsantana@camara.leg.br>; Gab. Genecias Noronha <gab.geneciasnoronha@camara.leg.br>; Gab. Giuseppe Vecci <gab.giuseppevecci@camara.leg.br>; Gab. João Carlos Bacelar <gab.joaocarlosbacelar@camara.leg.br>; Gab. Jorginho Mello <gab.jorginhomello@camara.leg.br>; Gab. José Carlos Araújo <gab.josecarlosaraujo@camara.leg.br>; Gab. Jozi Araujo <gab.joziaraujo@camara.leg.br>; Gab. Júlio Delgado <gab.juliodelgado@camara.leg.br>; Gab. Laerte Bessa <gab.laertebessa@camara.leg.br>; Gab. Leo de Brito <gab.leodebrito@camara.leg.br>; Gab. Manoel Junior <gab.manoeljunior@camara.leg.br>; Gab. Marcos Rogério <gab.marcosrogerio@camara.leg.br>; Gab. Nelson Marchezan Junior <gab.nelsonmarchezanjunior@camara.leg.br>; Gab. Odorico Monteiro <gab.odoricomonteiro@camara.leg.br>; Gab. Onyx Lorenzoni <gab.onyxlorenzoni@camara.leg.br>; Gab. Paulo Azi

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 103
Vol. 13

<gab.pauloazi@camara.leg.br>; Gab. Professor Victorio Galli <gab.professorvictoriogalli@camara.leg.br>; Gab. Ricardo Barros <gab.ricardobarros@camara.leg.br>; Gab. Ricardo Izar <gab.ricardoizar@camara.leg.br>; Gab. Ronaldo Carletto <gab.ronaldocarletto@camara.leg.br>; Gab. Sandro Alex <gab.sandroalex@camara.leg.br>; Gab. Sérgio Moraes <gab.sergiomoraes@camara.leg.br>; Gab. Silas Câmara <gab.silascamara@camara.leg.br>; Gab. Subtenente Gonzaga <gab.subtenentegonzaga@camara.leg.br>; Gab. Tia Eron <gab.tiaeron@camara.leg.br>; Gab. Valmir Prascidelli <gab.valmirprascidelli@camara.leg.br>; Gab. Vinicius Carvalho <gab.viniciuscarvalho@camara.leg.br>; Gab. Washington Reis <gab.washingtonreis@camara.leg.br>; Gab. Wellington Roberto <gab.wellingtonroberto@camara.leg.br>; Gab. Wladimir Costa <gab.wladimircosta@camara.leg.br>; Gab. Zé Geraldo <gab.zegeraldo@camara.leg.br>
Cc: Dep. Chico Alencar <dep.chicoalencar@camara.leg.br>; Dep. Ivan Valente <dep.ivanvalente@camara.leg.br>; Dep. Alessandro Molon <dep.alessandromolon@camara.leg.br>
Assunto: Conselho de Ética - oitiva do sr. João Henriques em Curitiba

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme anunciado em reunião deste Conselho de Ética realizada nesta data, a Secretaria deste Conselho está em adiantada fase de negociação para que a oitiva do Senhor João Augusto Rezende Henriques, testemunha arrolada pelos Representantes do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, seja realizada no dia **25/04/16, segunda-feira, em Curitiba, prevista para o início da tarde**.

Com a finalidade de adequar a estrutura da 13ª Vara Federal de Curitiba para a realização dessa diligência, solicito que os nobres pares informem até amanhã, 15/04/16, se têm a intenção de ouvir a testemunha em Curitiba.

Ademais, a secretaria da 13ª Vara necessita saber a quantidade de parlamentares que comparecerão, tendo em vista que o único espaço disponível até o momento é uma sala que comporta 15 pessoas.

Ressalto que os custos relativos à viagem serão arcados por cada parlamentar.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 17:24
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - informações da reunião realizada em 14.04.16
Anexos: Decisão do Relator referente a impugnação das testemunhas - Rep.01.1537.pdf



Senhor Advogado,

Tendo em vista sua ausência na reunião deste Conselho de Ética realizada nesta data, informo que a referida reunião foi transmitida online pelo sitio desta casa, conforme o link abaixo:
http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/webcamara/videoArquivo?codSessao=55998

Sendo assim, encaminho, em anexo, Decisão do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, à petição que argui a impugnação de testemunhas apresentada por Vossa Senhoria neste Conselho.

Informo, ainda, que o Senhor Fernando Soares, testemunha arrolada pelos Representantes, confirmou presença em reunião a ser realizada em 26 de abril de 2016, terça-feira, às 14 horas, no Plenário 11.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49- Cep: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / Fax: (61) 3215-8606

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 105
Vol. 13

Brasília-DF, 15 de abril de 2016.

Ofício nº – BSB/2016

Ao Excelentíssimo
Relator da Representação de nº 01/2015
Deputado Marcos Rogério

ASSUNTO: Solicitação de documentos junto a Procuradoria Geral da República, referente à delação premiada de Ricardo Pernambuco Júnior.

Cumprimentando-o, venho solicitar que o Exmo. Relator da Representação nº 01/2105, Deputado Marcos Rogério, solicite junto a Procuradoria Geral da República o compartilhamento dos documentos referentes à delação premiada do empresário Ricardo Pernambuco Júnior, da Carioca Engenharia, assim como todos os documentos que acompanham tal delação.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 15/04/2016 - 17:51 hs
Folha: 4245

Considerando as notícias veiculadas na mídia na data de 15 de abril de 2016, em que o Sr. Ricardo Pernambuco Júnior afirma, por meio de delação premiada, ter efetuado depósitos direcionados ao Exmo. Deputado Eduardo Cunha, ora representado neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, entendo ser necessário o compartilhamento desses documentos, para instruir a Representação em curso, visando formar melhor juízo sobre o caso em questão.

Para dirimir as dúvidas, coloco-me à disposição de Vossa Excelência. Aproveito e parabenizo-o pelo excelente trabalho que vem exercendo junto a este respeitável Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Subtenente Gonzaga
Deputado Federal – PDT/MG

PUBLICIDADE

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 106
Vol. 13

LAVA JATO

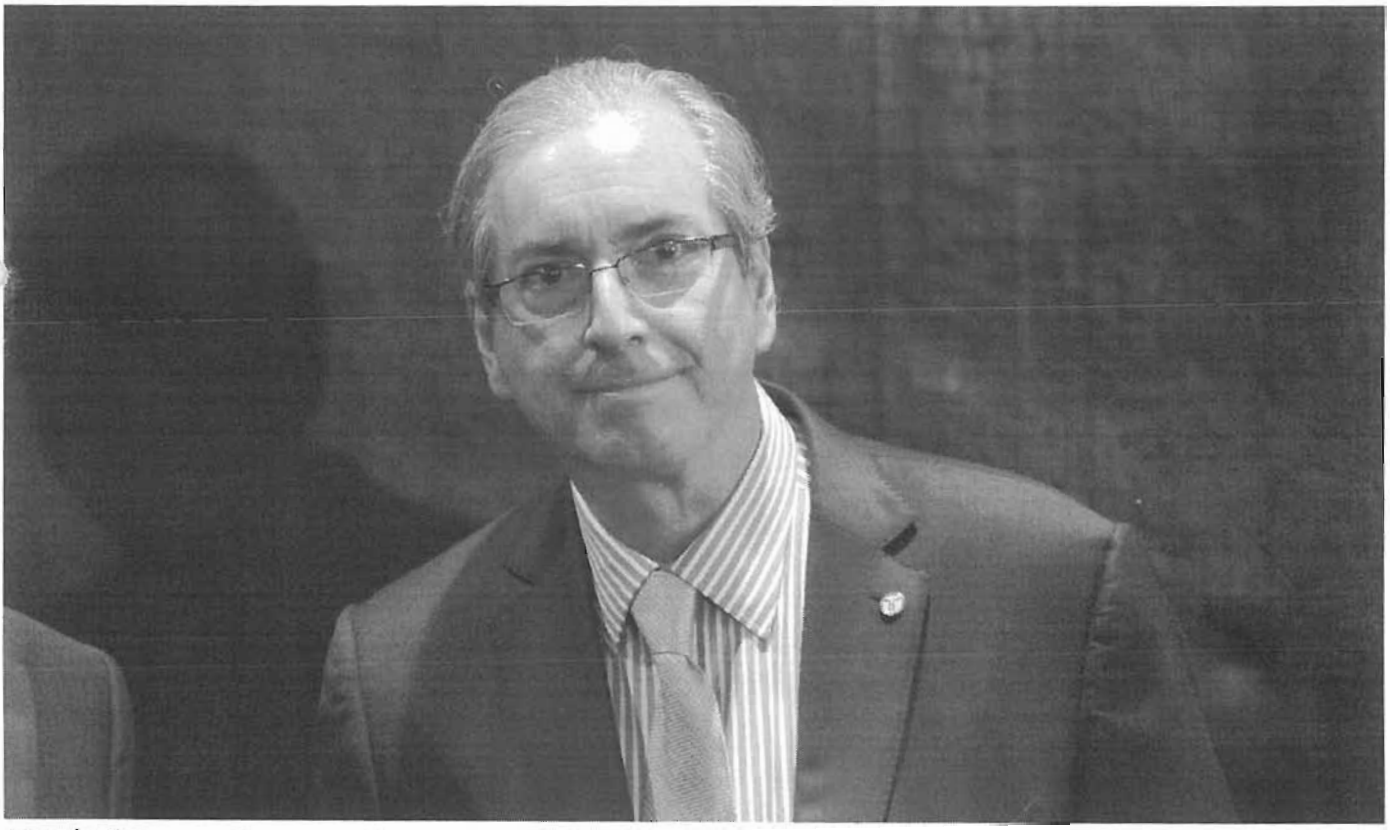
DELATOR APONTA PROPINA DE R$ 52 MILHÕES EM 36 PARCELAS A EDUARDO CUNHA

DELATOR DETALHA PAGAMENTO DE PROPINA EM PARCELAS A EDUARDO CUNHA

Publicado: 15 de abril de 2016 às 10:25 - Atualizado às 13:07

Redação

(http://www.facebook.com/) (http://twitter.com/) (http://www.plus.google.com/) (http://www.linkedin.com/) (whatsapp://send?text=DiárioDoPoder: Delator aponta propina de R$ 52 milhões em 36 parcelas a Eduardo Cunha - http://bit.ly/265tyhP)



(/style/images/images/Antonio%20Cruz%20ABr%20-%20Eduardo%20Cunha%20Presidente%20Camara%20copy.jpg)

EM 14 PÁGINAS, RAUL PERNAMBUCO JÚNIOR NARRA COM DETALHES ENCONTRO COM

EDUARDO CUNHA PARA COMBINAR COMO SERIAM FEITOS PAGAMENTOS NO EXTERIOR (FOTO: ANTÔNIO CRUZ/ABR)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 107
Vol. 13

O delator da Operação Lava Jato Raul Pernambuco Júnior, da Carioca Engenharia, entregou à Procuradoria-Geral da República uma tabela que aponta 22 depósitos somando US$ 4.680.297,05 em propinas supostamente pagas ao presidente da Câmara, deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) entre 10 de agosto de 2011 e 19 de setembro de 2014.



O delator aponta que empresas relacionadas às obras do Porto Maravilha, no Rio, deveriam pagar R$ 52 milhões ou 1,5% do valor total dos Certificados de Potencial de Área Construtiva (Cepac) a Cunha. A parte que caberia à Carioca era de R$ 13 milhões.

No dia 26 de agosto de 2013 ocorreu o maior repasse, no valor de US$ 391 mil, depositados em conta do peemedebista no banco suíço Julius Baer, segundo Raul. Em 2011 foram quatro depósitos, somando US$ 1,12 milhão. Em 2012, Eduardo Cunha recebeu só dessa fonte outros US$ 1,34 milhão divididos em seis depósitos. A tabela revela que em 2013 o deputado – que ainda não exercia a presidência da Casa –, foi contemplado com mais seis depósitos, totalizando US$ 1,409 milhão. Já em 2014, Eduardo Cunha recebeu outros seis depósitos que somaram US$ 804 mil.

Em 14 páginas, o empresário Raul Pernambuco Júnior narra com detalhes encontro com o presidente da Câmara para combinar como seriam realizados pagamentos no exterior. O delator descreveu uma reunião no Hotel Sofitel, em Copacabana, no Rio, que, segundo ele, teria ocorrido entre junho e julho de 2011, época da aquisição das Cepac's pelo Fundo de Investimento do FGTS.

"O depoente não estava presente, mas seu pai e um executivo da Carioca de nome Marcelo Macedo estiveram presentes a esta reunião; que após esta reunião, o depoente foi chamado pelo seu pai; que seu pai lhe comunicou que Léo Pinheiro, da OAS, e Benedicto Junior, da Odebrecht, na reunião do Hotel Sofitel, comunicaram que havia uma solicitação e um 'compromisso' com o deputado Eduardo Cunha, em razão da aquisição, pela FI-FGTS, da totalidade das CEPAC's", declarou.

"O valor total das Cepac's, o que daria em tomo de R$ 52 milhões devidos pelo consórcio, sendo R$ 13 milhões a cota parte da Carioca; que este valor deveria ser pago a Eduardo Cunha em 36 parcelas mensais; que seu pai disse ao depoente que cada uma das empresas "assumiria" a sua parte diretamente com Eduardo Cunha."

O primeiro pagamento no Israel Discount Bank para Eduardo Cunha ocorreu em 10 de agosto de 2011, no valor de US$ 220.777,00, de acordo com a delação. Raul relatou que houve uma dificuldade do Banco de seu pai para efetuar a transferência, em razão do banco destinatário.

O delator narrou ainda que por uma ou duas vezes, as contas no exterior eram enviadas por Eduardo Cunha para ele, em envelopes lacrados e sigilosos, para a filial da Carioca em São Paulo, 'contendo os dados da conta e códigos de transferência'.

A defesa de Eduardo Cunha foi procurada pela reportagem nesta quinta-feira, 14, mas ainda não se manifestou. Com informações da Agência Estado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 108
Vot. 53

LAVA JATO (BUSCA.PHP?Q=LAVA JATO)
EDUARDO CUNHA (BUSCA.PHP?Q=EDUARDO CUNHA)
DELAÇÃO PREMIADA (BUSCA.PHP?Q=DELAÇÃO PREMIADA)
RAUL PERNAMBUCO JÚNIOR (BUSCA.PHP?Q=RAUL PERNAMBUCO JÚNIOR)
CARIOCA ENGENHARIA (BUSCA.PHP?Q=CARIOCA ENGENHARIA)
DEPÓSITOS (BUSCA.PHP?Q=DEPÓSITOS)
PROPINA (BUSCA.PHP?Q=PROPINA)
CORRUPÇÃO (BUSCA.PHP?Q=CORRUPÇÃO)

PUBLICIDADE

4 Comments Sort by **Top**



Add a comment...



Theodore Ralim · Dallas, Texas

Se o Brasil tivesse um sistema político-jurídico sério e transparente, esse ladrão Eduardo Cunha já estaria preso e cumprindo sentença na cadeia. Porém, ele está aí, abusando do poder e esnobando da cara dos brasileiros. O Brasil precisa urgentemente de novas eleições para a Presidencia, para todo o Senado, e para toda a Camara dos deputados.

Like · Reply · 4 hrs



Ivan Roberto Vargas · Accountancy

No final das contas é interessante ver tanto bandido junto. Um entregando o outro. E, assim, não vai sobrar ninguém. Quem sabe o País não comece a melhorar depois disso? Quem não for preso, verá.

Like · Reply · 1 · 3 hrs



Amyr Feitosa

Por aí vemos que a roubalheira a que a politicalha da pior espécie submeteu o erário é mesmo incomensurável e nunca antes vista na história deste país, mas o troco chegou pois serão cassados Dilma, Temer, Cunha e Calheiros pela ordem sucessiva constitucional presidencial todos bem enrolados com seus respectivos bandos no propinoduto sem fim ... é a chance de reformarmos o Estado nos dois últimos anos que o presidente do STF terá de cumprir como magistrado maior da república.

Like · Reply · 5 hrs



Joao Paganeli · Etel Técnica de Eletrônica Escola

bOA TARDE,TEM QUE EXPLICAR COMO O EDUARDO TINHA ESSE PODER , QUEM O RESPALDAVA .

Like · Reply · 1 hr

Ejr Monteiro

Eduardo Cunha sempre foi do alto clero do PMDB, mas nesses casos sempre há outros Bispos e também um Papa.

Like · Reply · 1 hr



Joao Paganeli · Etel Técnica de Eletrônica Escola

Ejr Monteiro ,BOATARDE, AS DELAÇOES ATE ONDE TEMOS CONHECIMENTO SÃO MUITO MAL EXPLICADAS. PARECE QUE SÓ TEM MEIO NÃO

MAIS VISTAS

(noticia.php?i=53694258154)

(noticia.php?i=53691148598)

(noticia.php?i=53692703376)

(noticia.php?i=53689593820)

COMPRA DE PORTARIAS (NOTICIA.PHP?I=53694258154)
BENÉ ESTÁ PRESO EM ÁREA RESTRITA DA PF, EM

DISCURSO DE DERROTADO (NOTICIA.PHP?I=53691148598)
PT AFIRMA QUE IMPEACHMENT É ELEIÇÃO

"CAR WASH" (NOTICIA.PHP?I=53692703376)
NETFLIX ANUNCIA SÉRIE SOBRE OPERAÇÃO LAVA JATO PARA 2017

IMPEACHMENT EM PAUTA (NOTICIA.P I=53689593820)
PMDB NÃO EXPULSA DEPUTADOS CONTRÁ AO IMPEACHMENT

VÍDEOS

(videos.php?i=1554702)

(videos.php?i=3109480)

(videos.php?i=4664258)

(videos.php?i=6219



O URUGUAIO JOSE MUJICA, CONSIDERADO O PRESIDENTE MAIS POBRE DO MUNDO (VIDEOS.PHP?I=1554702)

ROMA VISTA DA CÚPULA DO VATICANO (VIDEOS.PHP?I=3109480)

SYSTEM OF A DILMA (VIDEOS.PHP?I=4664258)

WESLIAN RORIZ (VIDEOS.PHP?I=6219

PUBLICIDADE

ARTIGOS (ARTIGOS.PHP)

(artigo.php?i=38738848572)

RANDOLFE RODRIGUES (ARTIGO.PHP?I=38738848572)
EM VEZ DE DILMA OU TEMER, CHAMEM SUA EXCELÊNCIA, O ELEITOR (ARTIGO.PHP?I=38738848572)

(artigo.php?i=38737293794)

MAURÍCIO TERRA (ARTIGO.PHP?I=38737293794)
SINHÁ DEVERIA PEDIR PARA SAIR (ARTIGO.PHP?I=38737293794)

(artigo.php?i=38732629460)

PERCIVAL PUGGINA (ARTIGO.PHP?I=38732629460)
AS PEDALADAS, PARA NÃO INGÊNUOS (ARTIGO.PHP?I=38732629460)

(artigo.php?i=38698424344)

CARLOS CHAGAS (ARTIGO.PHP?I=38698424344)
A NAÇÃO VOLTOU-LHE AS COSTAS (ARTIGO.PHP?I=38698424344)

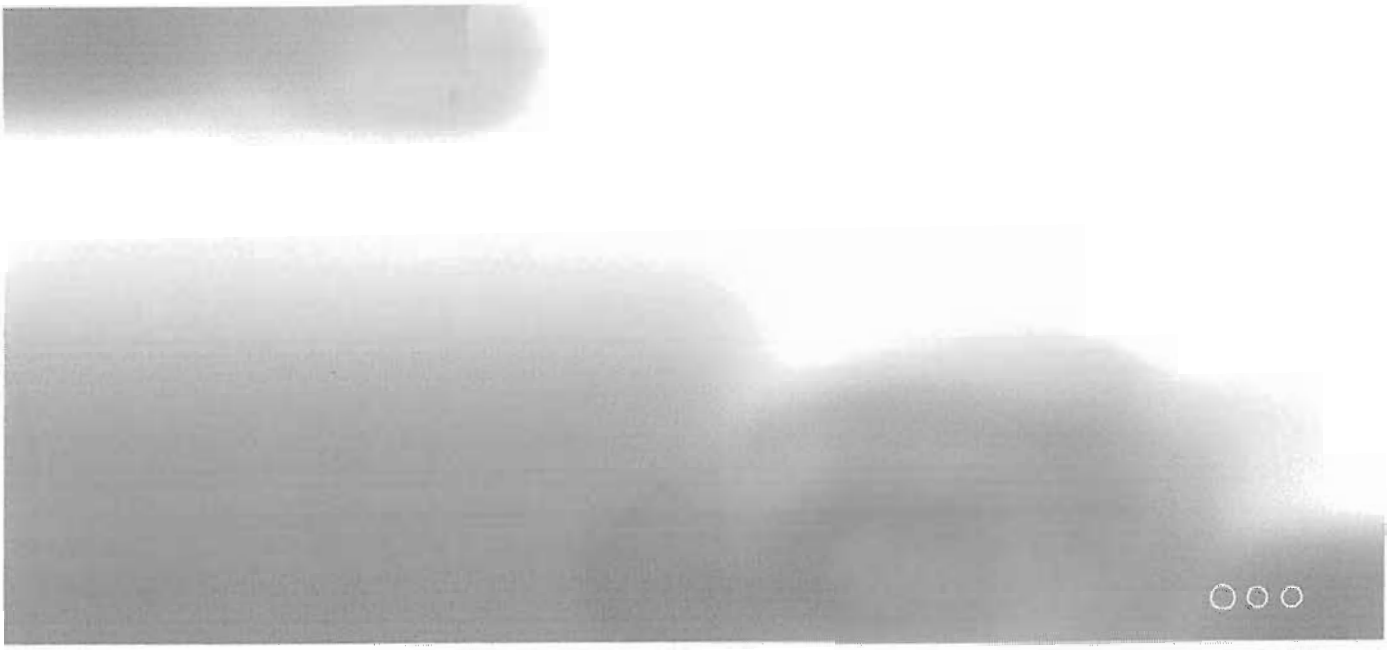
(artigo.php?i=38729519904)

JORGE OLIVEIRA (ARTIGO.PHP?I=38729519904)

HOSPÍCIO QUE VIROU CIRCO (ARTIGO.PHP?I=38729519904)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 111
Vol. 13

FATOS EM FOTOS (FATOSEMFOTOS.PHP)



DIÁRIO DO PODER

NOTÍCIAS (editorias.php?e=29540706)
CLÁUDIO HUMBERTO (coluna.php)
ARTIGOS (artigos.php)
DIREITO & JUSTIÇA (editorias.php?e=45088486)
EXTERIORES (editorias.php?e=55971932)

EDITORIAS

PERGUNTA QUE NÃO QUER CALAR (perguntas.php)
PODER SEM PUDOR (podersempudor.php)
CHARGES (charges.php)
FOTOS (fatosemfotos.php)
VÍDEOS (videos.php)

REGIÕES

ALAGOAS (editorias.php?e=32650262)
DISTRITO FEDERAL (editorias.php?e=35759818)
GOIÁS (editorias.php?e=37314596)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 112
Vol. 3

MINAS GERAIS (editorias.php?e=38869374)
RIO DE JANEIRO (editorias.php?e=40424152)
SÃO PAULO (editorias.php?e=41978930)

CONTATO

CONTATO (contato.php)
ANUNCIE (anuncie.php)

BUSCA

Pesquisar

REDES SOCIAIS

(https://www.facebook.com/diario.poder) (https://twitter.com/DiariodoPoder) (https://www.youtube.com/channel/UCPAA97iPwfMyVnMYIJ8UTcA)

INSTAGRAM (HTTP://INSTAGRAM.COM/DIARIODOPODER)



@DIARIODOPODER

Tweets by @DiariodoPoder

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 113
Vol. 13

Diário do Poder
@DiariodoPoder

Paulinho da Força fala sobre reunião com Michel Temer para fechar parcerias no Governo: youtu.be/5hCT4a1L6dk?a via @YouTube



Embed View on Twitter

MISSÃO (missao.php)
TRANSPARÊNCIA (POLITICA_TRANSPARENCIA.PHP)
PRIVACIDADE (POLITICA_PRIVACIDADE.PHP)
CONTATO (CONTATO.PHP)

© 1998 - 2016 - Todos os direitos reservados
(HTTP://WWW.SEDEK.COM.BR/)

ESTADÃO

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 114
Vol. 12

Eduardo Cunha

Delator aponta propina de R$ 52 milhões em 36 parcelas a Eduardo Cunha

POR JULIA AFFONSO, FAUSTO MACEDO E MATEUS COUTINHO

15/04/2016, 05h00

Em 14 páginas, o empresário Ricardo Pernambuco Júnior narra com detalhes encontro com o presidente da Câmara para combinar como seriam feitos pagamentos no exterior

DATA	CONTA / BANCO – REMETENTE	CONTA / BANCO – DESTINATÁRIO	DÉBITOS (US$)
10/08/2011	CLIVER / DELTA TRUST	KORNGUT BARUCH / ISRAEL DISCOUNT BANK	220.777,00
04/10/2011	CLIVER / DELTA TRUST	ESTEBAN GARCIA / MERRYL LYNCH BANK	352.000,00
18/11/2011	CLIVER / DELTA TRUST	ESTEBAN GARCIA / MERRYL LYNCH BANK	372.000,00
07/12/2011	CLIVER / DELTA TRUST	ESTEBAN GARCIA / MERRYL LYNCH BANK	182.000,00
01/02/2012	206-266409.011 / UBS	PENBUR HOLDINGS / –	350.190,61
24/04/2012	206-266409.011 / UBS	PENBUR HOLDINGS / –	198.901,10
10/08/2012	CLIVER / DELTA TRUST	PENBUR HOLDINGS / BSI	153.210,50
25/10/2012	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / JULIUS BAER	333.217,84
05/03/2013	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / JULIUS BAER	317.000,00
28/05/2013	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / JULIUS BAER	160.000,00
26/08/2013	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / JULIUS BAER	391.000,00
10/12/2013	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / JULIUS BAER	150.000,00
25/06/2014	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / BANK HERITAGE	134.000,00
08/07/2014	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / BANK HERITAGE	134.000,00
25/07/2014	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / BANK HERITAGE	134.000,00
06/08/2014	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / BANK HERITAGE	134.000,00
20/08/2014	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / BANK HERITAGE	134.000,00
19/09/2014	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / BANK HERITAGE	134.000,00
		Total	3.984.297,05

DATA	CONTA / BANCO – REMETENTE	CONTA / BANCO – DESTINATÁRIO	DÉBITOS (US$)
28/06/2012	CLIVER / DELTA TRUST	KILBERT INVESTMENTS / UBP	150.000,00
28/09/2012	CLIVER / DELTA TRUST	SWINGERS ASSET / HSBC	155.000,00
24/01/2013	CLIVER / DELTA TRUST	OMADAN / JACOB SAFERA	189.000,00
07/03/2013	CLIVER / DELTA TRUST	CANAN ADOLFO CARLOS / BANQUE PRIVE EDR	202.000,00
		Total	696.000,00

Delator afirma que pagou propina a Eduardo Cunha no exterior.

Em delação premiada à Procuradoria-Geral da República, na Operação Lava Jato, o empresário Ricardo Pernambuco Júnior, da Carioca Engenharia, entregou aos investigadores uma tabela que aponta 22 depósitos somando US$ 4.680.297,05 em propinas supostamente pagas ao presidente da Câmara, deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) entre 10 de agosto de 2011 e 19 de setembro de 2014.

Segundo o empreiteiro, empresas relacionadas às obras do Porto Maravilha, no Rio, deveriam pagar R$ 52 milhões ou 1,5% do valor total dos Certificados de Potencial de Área Construtiva (Cepac) a Eduardo Cunha. A parte que caberia à Carioca era de R$ 13 milhões.

O maior repasse ocorreu em 26 de agosto de 2013 no valor de US$ 391 mil depositados em conta do peemedebista no banco suíço Julius Baer. Em 2011 foram quatro depósitos, somando US$ 1,12 milhão. Em 2012, Eduardo Cunha recebeu só dessa fonte outros US$ 1,34 milhão divididos em seis depósitos. A tabela revela que em 2013 o deputado – que ainda não exercia a presidência da Casa -, foi contemplado com mais seis depósitos, totalizando US$ 1,409 milhão. Já em 2014, Eduardo Cunha recebeu outros seis depósitos que somaram US$ 804 mil.

A tabela com o caminho das propinas é dividida em duas partes.

"Em relação a primeira tabela, que totaliza US$ 3.984.297,05 tem certeza de que foram destinadas a contas apontadas pela deputado Eduardo

Cunha; que em relação a segunda tabela, no valor total de US$ 696 mil, é altíssima a probabilidade de que também eram valores destinados a contas indicadas por Eduardo Cunha, por todo o trabalho investigativo que fizeram, em especial porque não fizeram pagamentos deste tipo a outras pessoas e, também, pelo valor das transferências", afirmou o empresário.

"Em nenhum momento Eduardo Cunha lhe disse que as contas eram de titularidade dele, mas tem certeza de que todas estas contas foram indicadas pela deputado Eduardo Cunha; que tampouco o depoente chegou a perguntar a Eduardo Cunha sobre o titular das referidas contas."



duardo Cunha. Foto: Wilton Júnior/Estadão

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 115
Vol. 13

Em 14 páginas, o empresário Ricardo Pernambuco Júnior narra com detalhes encontro com o presidente da Câmara para combinar como seriam realizados pagamentos no exterior. Ricardo Pernambuco Júnior descreveu uma reunião no Hotel Sofitel, em Copacabana, no Rio, que, segundo ele, teria ocorrido entre junho e julho de 2011, época da aquisição das Cepac's pelo Fundo de Investimento do FGTS.

"O depoente não estava presente, mas seu pai e um executivo da Carioca de nome Marcelo Macedo estiveram presentes a esta reunião; que após esta reunião, o depoente foi chamado pelo seu pai; que seu pai lhe comunicou que Léo Pinheiro, da OAS, e Benedicto Junior, da Odebrecht, na reunião do Hotel Sofitel, comunicaram que havia uma solicitação e um 'compromisso' com o deputado Eduardo Cunha, em razão da aquisição, pela FI-FGTS, da totalidade das CEPAC's", declarou.

O empreiteiro detalhou. "Que o valor destinado a Eduardo Cunha seria de 1,5% do valor total das Cepac's, o que daria em tomo de R$ 52 milhões devidos pelo consórcio, sendo R$ 13 milhões a cota parte da Carioca; que este valor deveria ser pago a Eduardo Cunha em 36 parcelas mensais; que seu pai disse ao depoente que cada uma das empresas "assumiria" a sua parte diretamente com Eduardo Cunha."

À Procuradoria, o delator contou que o primeiro pagamento no Israel Discount Bank para Eduardo Cunha ocorreu em 10 de agosto de 2011, no valor de US$ 220.777,00. Ricardo Pernambuco Júnior relatou que houve uma dificuldade do Banco de seu pai para efetuar a transferência, em razão do banco destinatário.

Veja também:

Propina pagou Dior e Chanel a mulher e filha de Cunha, aponta denúncia
Dinheiro no exterior pagou curso de inglês da enteada de Cunha
Janot revela rotina de luxos e prazeres de Eduardo Cunha

Segundo o delator, Marcelo Macedo não participou especificamente desta conversa entre ele, seu pai e os representantes da OAS e da Odebrecht. Ricardo Pernambuco Junior disse que a Carioca, na época não tinha contato com Eduardo Cunha. O empreiteiro afirmou que ele e seu pai foram apenas "comunicados" pela Odebrecht e pela OAS sobre o "compromisso".

"Como cada empresa deveria acertar os valores diretamente com Eduardo Cunha, o pai do depoente pediu que este procurasse referido parlamentar para acertar os pagamentos; que o contato telefônico de Eduardo Cunha foi repassado ao depoente por Benedicto Junior, a pedido do depoente; que foi passado ao depoente um numero de rádio Nextel", afirmou.

O delator contou aos procuradores da Lava Jato que entrou em contato com Eduardo Cunha e marcaram uma primeira reunião. Ricardo Pernambuco Júnior disse não se recordar se o encontro se deu no escritório político do deputado, no centro do Rio, ou na Câmara, em Brasilia, 'mas acredita que tenha sido no escritório político'. O empresário afirmou acreditar que a reunião tenha ocorrido no início de agosto de 2011.

"Indagado sobre a descrição do escritório político de Eduardo Cunha, respondeu que se trata de um escritório com decoração mais antiga, que tem uma antessala, com uma recepcionista; que, além disso, havia dois sofás, em seguida um corredor, com duas salas; que nestas salas havia uma secretária mais alta e um assessor do deputado; que este assessor era uma pessoa mais velha, com cerca de 60 anos, acreditando que fosse um pouco calvo, possuindo cabelo lateral; que nunca conversou, porém, nenhum assunto com tais pessoas; que mais à esquerda tinha a sala do

deputado Eduardo Cunha, com uma mesa antiga, de madeira maciça, com muitos papeis em cima; que acredita que o escritório fique no 32° andar."

De acordo com Ricardo Pernambuco Júnior, durante a reunião, ele perguntou 'sobre o "compromisso" estabelecido e, inclusive, o valor, o que foi confirmado por Eduardo Cunha'. O empresário disse que ele e o pai não queriam que o dinheiro passasse "por dentro da empresa", para ser o mais reservado possível. O delator contou que questionou Eduardo Cunha 'sobre a possibilidade de estes pagamentos serem feitos em contas no exterior'.

"Eduardo Cunha disse que não haveria problema nenhum e, neste momento, ele indicou a primeira conta em que deveria ser efetivado o pagamento", relatou Ricardo Pernambuco Júnior.

"Eduardo Cunha passou a conta em um papel, com os dados já digitados; que se lembra bem deste primeiro pagamento, porque o Banco indicado por Eduardo Cunha era denominado Israel Discount Bank; que não sabia se este banco era realmente em Israel; que já ficou estabelecido, inclusive, o valor do primeiro pagamento; que, dividindo o valor total devido pelo número de parcelas, o valor de cada parcela era de cerca de R$ 360 mil."

O empreiteiro disse que a reunião deve ter durado cerca de 30 minutos, 'oportunidade em que se conheceram melhor'. Ricardo Pernambuco Júnior afirmou que 'até então não se conheciam ou ao menos não se recorda de tê-lo conhecido pessoalmente'.

"O depoente disse nessa reunião a Eduardo Cunha que seria impossível fazer depósitos mensais; que o depoente disse a Eduardo Cunha que fariam depósitos com periodicidade irregular; que esta impossibilidade de realizar depósitos mensais decorria da precaução que seu pai tinha em dar as ordens bancárias para o exterior; que o pai do depoente normalmente dava tais ordens aos gerentes das contas no exterior pessoalmente, seja em viagens que seu genitor fazia ao exterior ou, ainda, quando o gerente vinha ao Brasil; que não sabe se seu pai enviava ordens por outro meio de comunicação à distância, como fax ou e-mail."

O delator continuou. "A pedido de seu genitor, o depoente solicitou uma reunião com Eduardo Cunha, por meio da secretária do depoente; que a secretária do depoente, de nome Sheila Oliveira, entrou em contato com a secretária do deputado Eduardo Cunha e, em seguida, enviou um e-mail para o depoente, questionando qual seria a "pauta para a reunião"; que o depoente respondeu o e-mail afirmando que "Ele está a par. Só avisa q sou eu"", declarou. Segundo o delator, este e-mail é datado de 16 de agosto de 2011.

Ricardo Pernambuco Júnior disse que a reunião 'foi efetivamente marcada e realizada, não se recordando ao certo onde'.

"Nesta reunião, ocorrida provavelmente entre final de agosto e início de setembro, perguntou a Eduardo Cunha se haveria a possibilidade de mudar o banco e indicar uma conta na própria Suíça; que Eduardo Cunha concordou e disse não haver problemas; que Eduardo Cunha, no mesmo ato, já indicou a conta Esteban Garcia, no banco Merryl Lynch Bank, na Suíça; que a partir daí todos os depósitos para Eduardo Cunha foram na Suíça", declarou. "Se estabeleceu que se houvesse necessidade de alteração do banco, isto deveria partir do deputado Eduardo Cunha; que, de qualquer forma, em toda oportunidade em que iriam fazer os pagamentos, o depoente ligava ou se encontrava com Eduardo Cunha para perguntar se "mantínhamos o mesmo endereço"."

O delator narrou ainda que por uma ou duas vezes, as contas no exterior eram enviadas por Eduardo Cunha para ele, em envelopes lacrados e sigilosos, para a filial da Carioca em São Paulo, 'contendo os dados da conta e códigos de transferência'.

A defesa de Eduardo Cunha foi procurada pela reportagem nesta quinta-feira, 14, mas ainda não se manifestou. O espaço está aberto para o presidente da Câmara.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 116
Vol. 3

MAIS NA WEB

Links Promovidos por Taboola

O Brasil ficou barato e devemos aproveitar o momento para ganhar dinheiro. Mas o que fazer?
Empiricus

Saiba que tipo de barriga você tem e aprenda a eliminá-la
Blog Vida Orgânica

Isto está Ajudando Mulheres de Brasília a Emagrecer em 7 Semanas Sem Dieta e Sem Academia
Viver Magra

Método Para Aprender Inglês até 6x Mais Rápido
Inglês do Jerry

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 17
Vol. 13

RECOMENDADAS PARA VOCÊ

Executivo da Odebrecht cita à PF preocupação de Aécio com Sérgio Cabral

Ministros do STF começam a questionar Dilma

Marcelo Odebrecht cogitou 'acionar' irmã de Aécio em debate presidencial em 2014, diz executivo à PF

'Lula no governo foi estupidez inominável', diz Ciro Gomes

O TEMPO

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 118
Vol. 13

mais acusações

Cunha recebeu propina de R$ 52 milhões em 36 parcelas, afirma delator

Segundo empreiteiro, empresas relacionadas às obras do Porto Maravilha, no Rio, deveriam pagar R$ 52 milhões ou 1,5% do valor total dos Certificados de Potencial de Área Construtiva (Cepac) a Eduardo Cunha



CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 113
Vol. 13



Empreiteiro uma tabela que aponta 22 depósitos somando US$ 4.680.297,05 em propinas supostamente pagas a Cunha

CPI PARLAMENTAR DE CPI E DECORO AUTUAÇÃO Fls. 120 Vol. 13

PUBLICADO EM 15/04/16 - 10h19
Agência Estado

Em delação premiada à Procuradoria-Geral da República, na operação Lava Jato, o empresário Ricardo Pernambuco Júnior, da Carioca Engenharia, entregou aos investigadores uma tabela que aponta 22 depósitos somando US$ 4.680.297,05 em propinas supostamente pagas ao presidente da Câmara, deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) entre 10 de agosto de 2011 e 19 de setembro de 2014.

Segundo o empreiteiro, empresas relacionadas às obras do Porto Maravilha, no Rio, deveriam pagar R$ 52 milhões ou 1,5% do valor total dos Certificados de Potencial de Área Construtiva (Cepac) a Eduardo Cunha. A parte que caberia à Carioca era de R$ 13 milhões.

O maior repasse ocorreu em 26 de agosto de 2013 no valor de US$ 391 mil depositados em conta do peemedebista no banco suíço Julius Baer. Em 2011 foram quatro depósitos, somando US$ 1,12 milhão. Em 2012, Eduardo Cunha recebeu só dessa fonte outros US$ 1,34 milhão divididos em seis depósitos. A tabela revela que em 2013 o deputado - que ainda não exercia a presidência da Casa -, foi contemplado com mais seis depósitos, totalizando US$ 1,409 milhão. Já em 2014, Eduardo Cunha recebeu outros seis depósitos que somaram US$ 804 mil.

Cunha tenta evitar que delatores sejam ouvidos no processo de cassação
Cármen Lucia mantém depoimento de delatores contra Cunha
Teori indica aval a depoimentos de delatores de Cunha ao conselho

A tabela com o caminho das propinas é dividida em duas partes.

"Em relação a primeira tabela, que totaliza US$ 3.984.297,05 tem certeza de que foram destinadas a contas apontadas pela deputado Eduardo Cunha; que em relação a segunda tabela, no valor total de US$ 696 mil, é altíssima a probabilidade de que também eram valores destinados a contas indicadas por Eduardo Cunha, por todo o trabalho investigativo que fizeram, em especial porque não fizeram pagamentos deste tipo a outras pessoas e, também, pelo valor das transferências", afirmou o empresário.

"Em nenhum momento Eduardo Cunha lhe disse que as contas eram de titularidade dele, mas tem certeza de que todas estas contas foram indicadas pela deputado Eduardo Cunha; que tampouco o depoente chegou a perguntar a Eduardo Cunha sobre o titular das referidas contas."

Em 14 páginas, o empresário Raul Pernambuco Júnior narra com detalhes encontro com o presidente da Câmara para combinar como seriam realizados pagamentos no exterior. Raul Pernambuco Júnior descreveu uma reunião no Hotel Sofitel, em Copacabana, no Rio, que, segundo ele, teria ocorrido entre junho e julho de 2011, época da aquisição das Cepac's pelo Fundo de Investimento do FGTS.

"O depoente não estava presente, mas seu pai e um executivo da Carioca de nome Marcelo Macedo estiveram presentes a esta reunião; que após esta reunião, o depoente foi chamado pelo seu pai; que seu pai lhe comunicou que Léo Pinheiro, da OAS, e Benedicto Junior, da Odebrecht, na reunião do Hotel Sofitel, comunicaram que havia uma solicitação e um 'compromisso' com o deputado Eduardo Cunha, em razão da aquisição, pela FI-FGTS, da totalidade das CEPAC's", declarou.

O empreiteiro detalhou. "Que o valor destinado a Eduardo Cunha seria de 1,5% do valor total das Cepac's, o que daria em tomo de R$ 52 milhões devidos pelo consórcio, sendo R$ 13 milhões a cota parte da Carioca; que este valor deveria ser pago a Eduardo Cunha em 36 parcelas mensais; que seu pai disse ao depoente que cada uma das empresas "assumiria" a sua parte diretamente com Eduardo Cunha."

À Procuradoria, o delator contou que o primeiro pagamento no Israel Discount Bank para Eduardo Cunha ocorreu em 10 de agosto de 2011, no valor de US$ 220.777,00. Raul Pernambuco Júnior relatou que houve uma dificuldade do Banco de seu pai para efetuar a transferência, em razão do banco destinatário.

Segundo o delator, Marcelo Macedo não participou especificamente desta conversa entre ele, seu pai e os representantes da OAS e da Odebrecht. Raul Pernambuco Junior disse que a Carioca, na época não tinha contato com Eduardo Cunha. O empreiteiro afirmou que ele e seu pai foram apenas "comunicados" pela Odebrecht e pela OAS sobre o "compromisso".



"Como cada empresa deveria acertar os valores diretamente com Eduardo Cunha, o pai do depoente pediu que este procurasse referido parlamentar para acertar os pagamentos; que o contato telefônico de Eduardo Cunha foi repassado ao depoente por Benedicto Junior, a pedido do depoente; que foi passado ao depoente um numero de rádio Nextel", afirmou.

O delator contou aos procuradores da Lava Jato que entrou em contato com Eduardo Cunha e marcaram uma primeira reunião. Raul Pernambuco Júnior disse não se recordar se o encontro se deu no escritório político do deputado, no centro do Rio, ou na Câmara, em Brasilia, 'mas acredita que tenha sido no escritório político'. O empresário afirmou acreditar que a reunião tenha ocorrido no início de agosto de 2011.

"Indagado sobre a descrição do escritório político de Eduardo Cunha, respondeu que se trata de um escritório com decoração mais antiga, que tem uma antessala, com uma recepcionista; que, além disso, havia dois sofás, em seguida um corredor, com duas salas; que nestas salas havia uma secretária mais alta e um assessor do deputado; que este assessor era uma pessoa mais velha, com cerca de 60 anos, acreditando que fosse um pouco calvo, possuindo cabelo lateral; que nunca conversou, porém, nenhum assunto com tais pessoas; que mais à esquerda tinha a sala do deputado Eduardo Cunha, com uma mesa antiga, de madeira maciça, com muitos papeis em cima; que acredita que o escritório fique no 32° andar."

De acordo com Raul Pernambuco Júnior, durante a reunião, ele perguntou 'sobre o "compromisso" estabelecido e, inclusive, o valor, o que foi confirmado por Eduardo Cunha'. O empresário disse que ele e o pai não queriam que o dinheiro passasse "por dentro da empresa", para ser o mais reservado possível. O delator contou que questionou Eduardo Cunha 'sobre a possibilidade de estes pagamentos serem feitos em contas no exterior'.

"Eduardo Cunha disse que não haveria problema nenhum e, neste momento, ele indicou a primeira conta em que deveria ser efetivado o pagamento", relatou Raul Pernambuco Júnior.

"Eduardo Cunha passou a conta em um papel, com os dados já digitados; que se lembra bem deste primeiro pagamento, porque o Banco indicado por Eduardo Cunha era denominado Israel Discount Bank; que não sabia se este banco era realmente em Israel; que já ficou estabelecido, inclusive, o valor do primeiro pagamento; que, dividindo o valor total devido pelo número de parcelas, o valor de cada parcela era de cerca de R$ 360 mil."

O empreiteiro disse que a reunião deve ter durado cerca de 30 minutos, 'oportunidade em que se conheceram melhor'. Raul Pernambuco Júnior afirmou que 'até então não se conheciam ou ao menos não se recorda de tê-lo conhecido pessoalmente'.

"O depoente disse nessa reunião a Eduardo Cunha que seria impossível fazer depósitos mensais; que o depoente disse a Eduardo Cunha que fariam depósitos com periodicidade irregular; que esta impossibilidade de realizar depósitos mensais decorria da precaução que seu pai tinha em dar as ordens bancárias para o exterior; que o pai do depoente normalmente dava tais ordens aos gerentes das contas no exterior pessoalmente, seja em viagens que seu genitor fazia ao exterior ou, ainda, quando o gerente vinha ao Brasil; que não sabe se seu pai enviava ordens por outro meio de

comunicação à distância, como fax ou e-mail."

O delator continuou. "A pedido de seu genitor, o depoente solicitou uma reunião com Eduardo Cunha, por meio da secretária do depoente; que a secretária do depoente, de nome Sheila Oliveira, entrou em contato com a secretária do deputado Eduardo Cunha e, em seguida, enviou um e-mail para o depoente, questionando qual seria a "pauta para a reunião"; que o depoente respondeu o e-mail afirmando que "Ele está a par. Só avisa q sou eu"", declarou. Segundo o delator, este e-mail é datado de 16 de agosto de 2011.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 122
Vol. 13

Raul Pernambuco Júnior disse que a reunião 'foi efetivamente marcada e realizada, não se recordando ao certo onde'.

"Nesta reunião, ocorrida provavelmente entre final de agosto e início de setembro, perguntou a Eduardo Cunha se haveria a possibilidade de mudar o banco e indicar uma conta na própria Suíça; que Eduardo Cunha concordou e disse não haver problemas; que Eduardo Cunha, no mesmo ato, já indicou a conta Esteban Garcia, no banco Merryl Lynch Bank, na Suíça; que a partir daí todos os depósitos para Eduardo Cunha foram na Suíça", declarou. "Se estabeleceu que se houvesse necessidade de alteração do banco, isto deveria partir do deputado Eduardo Cunha; que, de qualquer forma, em toda oportunidade em que iriam fazer os pagamentos, o depoente ligava ou se encontrava com Eduardo Cunha para perguntar se "mantínhamos o mesmo endereço"."

O delator narrou ainda que por uma ou duas vezes, as contas no exterior eram enviadas por Eduardo Cunha para ele, em envelopes lacrados e sigilosos, para a filial da Carioca em São Paulo, 'contendo os dados da conta e códigos de transferência'.

A defesa de Eduardo Cunha foi procurada pela reportagem nesta quinta-feira (14) mas ainda não se manifestou. O espaço está aberto para o presidente da Câmara.

RECOMENDADAS PARA VOCÊ



Apreensão

A pedido do STF, processo contra Sapão avança

08/04/2016 - 00:29

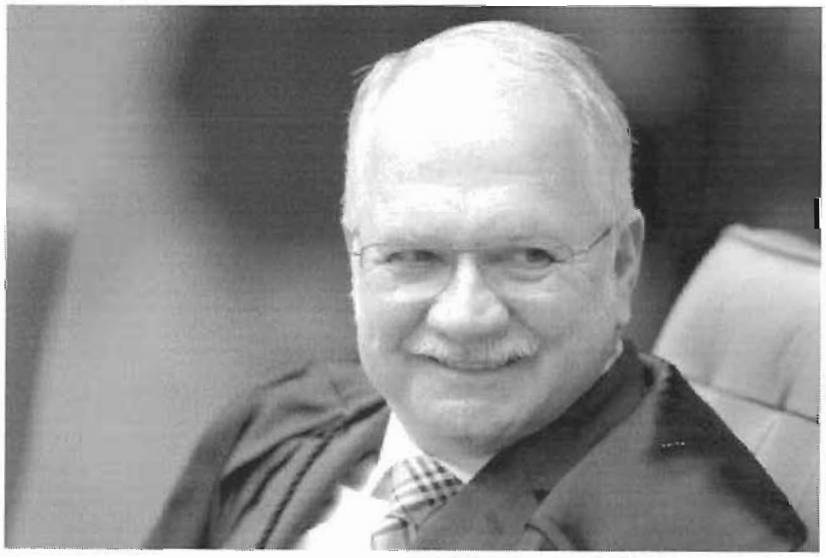


CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 123
Vol. 13

Crise política

Planalto pede investigação de supostos crimes de revista contra Dilma

02/04/2016 - 22:53



Decisão

Fachin reduz em 80% dívida mineira

14/04/2016 - 00:24



CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 124
Vol. 13

PANAMA PAPERS

Por que os 'poderosos' abrem offshores ?

04/04/2016 - 22:04



argumentação

Moro defende intervenção do Judiciário para afastar corruptos

12/04/2016 - 18:25



CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 125
Vol. 13

Polêmica

Proibição não impede pintura

02/04/2016 - 06:00

O que achou deste artigo?
2
4
6
8
10

Resposta ao e-mail de 14.04.16 (fl. 102)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Marcelo Nobre <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 15 de abril de 2016 18:00
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: RES: Conselho de Ética - informações da reunião realizada em 14.04.16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 126
Vol. 13

Prezado Presidente do Coética, Deputado José Carlos Araújo,

Infelizmente construí a minha agenda desta semana conforme o que ficou estabelecido na penúltima sessão do Conselho, ou seja, de que me preparasse para comparecer na cidade de Curitiba na última semana de Abril para a oitiva das testemunhas delatoras arroladas pelos representantes e pelo relator. Esta foi a única razão do meu não comparecimento a última sessão realizada ontem e convocada como sendo apenas administrativa.

Agradeço a Vossa Excelência o envio do anexo documento com a deliberação havida pelo Coética na última reunião.

Agradeço a Vossa Excelência ainda pela informação da data e horário da próxima testemunha convocada, qual seja, dia 26/04 as 14 horas no plenário 11.

Cordialmente.

Marcelo Nobre

Marcelo Nobre
Fone: +55 (011) 3106 6543
Fone: +55 (061) 3329 6018
Home Page: http://www.freitasnobre.com.br



De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA [mailto:cedpa@camara.leg.br]
Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 17:24

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 127
Vol. 12

Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Assunto: Conselho de Ética - informações da reunião realizada em 14.04.16

Senhor Advogado,

Tendo em vista sua ausência na reunião deste Conselho de Ética realizada nesta data, informo que a referida reunião foi transmitida online pelo sitio desta casa, conforme o link abaixo:
http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/webcamara/videoArquivo?codSessao=55998

Sendo assim, encaminho, em anexo, Decisão do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, à petição que argui a impugnação de testemunhas apresentada por Vossa Senhoria neste
Conselho.

Informo, ainda, que o Senhor Fernando Soares, testemunha arrolada pelos Representantes, confirmou presença em reunião a ser realizada em 26 de abril de 2016, terça-feira, às 14 horas, no Plenário 11.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49- Cep: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / Fax: (61) 3215-8606

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 15 de abril de 2016 18:04
Para: '13ª Vara Federal de Curitiba'
Assunto: RES: Conselho de Ética - oitiva do Sr. João Henriques em Curitiba



Prezada Flávia,

De ordem do Deputado José Carlos Araújo, Presidente deste Conselho, agradeço muito sua atenção.
Informo que a data da oitiva deverá ser realizada no dia 25/04/16, podendo ser nessa sala com capacidade limitada para 20 pessoas.
Esta Secretaria está apenas aguardando a oficialização do advogado do Sr. João Henriques, confirmando a referida data.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: 13ª Vara Federal de Curitiba [mailto:prctb13dir@jfpr.jus.br]
Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 15:55
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Conselho de Ética - oitiva de testemunhas

Prezada Adriana,

Por determinação do Dr. Sergio Moro, informo que o auditório da Justiça Federal está disponível para a Comissão nos dias 26/04, 28/04 e 02/05.
No dia 25/04 o auditório estará ocupado. Nessa data - 25/04 - podemos disponibilizar outra sala, **mas com capacidade limitada para o total de 20 pessoas.**
Considerando a necessidade de prévia reserva tanto da sala como do auditório, solicito a gentileza de que nos seja informada a opção com possível brevidade.

Atenciosamente,

Flávia Cecília Maceno Blanco
Diretora de Secretaria
13.ª VFCTBA
Tel. 41 3210-1680

De: "cedpa" <cedpa@camara.leg.br>
Para: "13ª Vara Federal de Curitiba" <prctb13dir@jfpr.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 8 de abril de 2016 16:33:10
Assunto: Conselho de Ética - oitiva de testemunhas

Excelentíssimo Senhor Juiz Sérgio Moro,

De ordem do Deputado José Carlos Araújo, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, encaminho, em anexo, o Ofício nº 008/GMTZ, do Excelentíssimo Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, pelo qual, reportando-se ao pedido formulado pelo Presidente, como desdobramento da audiência mantida com Vossa Excelência em 5 de abril, informa não haver, por parte daquela Suprema Corte, objeção quanto

às oitivas das testemunhas requeridas na Representação nº 1/15 em curso neste Conselho de Ética.

O Presidente do Conselho informa que este órgão está realizando os contatos com as testemunhas arroladas, por meio de seus advogados, quanto à viabilização do convite para serem ouvidos no âmbito do processo em curso neste Conselho de Ética, devendo reportar-se a Vossa Excelência tão logo receba manifestação favorável quanto à efetivação de seus depoimentos nas dependências desse Juizado.

A Presidência do Conselho de Ética externa agradecimentos pela atenção dispensada à comitiva e a disposição de Vossa Excelência em colaborar com os trabalhos deste Conselho de Ética.

Respeitosamente,



Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
61-3215.8601

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: José Cláudio Barboza <joseclaudio_barboza@yahoo.com.br>
Enviado em: sábado, 16 de abril de 2016 20:32
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: ENC: Conselho de Ética - reunião de oitiva



Ilmo. Sr. Deputado Federal José Carlos Araújo;

Conforme informado por telefone, como procurador do Sr. João Augusto Rezende Henriques, em razão de sua custódia provisória, estarei com ele apenas na data de 25.04 p.f., e farei o possível para colaborar com os trabalhos deste Conselho, através de V. Exa., em sendo a vontade de meu cliente.

Acaso este acene positivamente, penso que poderíamos realizar a audiência dia 27.04., em Curitiba (PR).

Que este país possa ser tomado por um bafejar de novos tempos é o que esperamos.

Att.

José Cláudio Marques Barboza Jr.
OAB/DF 20.010
OAB/RJ 114.450

Enviado do meu iPhone

Em 14 de abr de 2016, às 09:36, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br> escreveu:

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 08:32
Para: joseclaudio_barbosa@yahoo.com.br
Assunto: RES: Conselho de Ética - reunião de oitiva

Doutor José Cláudio Barboza,

Cumprimentando-o, solicito a gentileza de confirmar o recebimento do convite formulado por este Presidente, ao Senhor João Rezende Henriques, em 12 de abril de 2016, conforme e-mail abaixo.

Ressalto que o Processo 1 de 2015, Representação nº 1/15 em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, se encontra na fase de instrução probatória, e o relator, Deputado Marcos Rogério, dispõe de prazo improrrogável para concluir as oitivas, tanto de acusação quanto as da defesa.

Solicito, assim, que encaminhe a resposta a este convite, confirmando a oitiva em Curitiba para 25 de abril, conforme informado por telefone.

Att.
Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 09:56
Para: marcosrondonia@gmail.com
Cc: Alexandre Sankievicz
Assunto: ENC: ENC: Conselho de Ética - reunião de oitiva



Controle:

Destinatário	Entrega
marcosrondonia@gmail.com	
Alexandre Sankievicz	Entregue: 18/04/2016 09:56

Senhor Deputado Marcos Rogério,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho e-mail do Sr. José Cláudio Barboza, advogado do Sr. João Henriques, testemunha arrolada pelos Representantes na Representação nº 1 de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Rpt.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: José Cláudio Barboza [mailto:joseclaudio_barboza@yahoo.com.br]
Enviada em: sábado, 16 de abril de 2016 20:32
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: ENC: Conselho de Ética - reunião de oitiva

Ilmo. Sr. Deputado Federal José Carlos Araújo;

Conforme informado por telefone, como procurador do Sr. João Augusto Rezende Henriques, em razão de sua custódia provisória, estarei com ele apenas na data de 25.04 p.f., e farei o possível para colaborar com os trabalhos deste Conselho, através de V. Exa., em sendo a vontade de meu cliente.

Acaso este acene positivamente, penso que poderíamos realizar a audiência dia 27.04., em Curitiba (PR).

Que este país possa ser tomado por um bafejar de novos tempos é o que esperamos.

Att.

José Cláudio Marques Barboza Jr.
OAB/DF 20.010
OAB/RJ 114.450

Enviado do meu iPhone

Em 14 de abr de 2016, às 09:36, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br> escreveu:

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 08:32

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcosrondonia@gmail.com
Enviado em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 09:56
Assunto: Relayed: ENC: Conselho de Ética - reunião de oitiva



A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcosrondonia@gmail.com (marcosrondonia@gmail.com)

Assunto: ENC: ENC: Conselho de Ética - reunião de oitiva

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 10:03
Para: '13ª Vara Federal de Curitiba'
Assunto: RES: Conselho de Ética - oitiva de testemunhas



Prezada Flávia,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho e-mail do Sr. José Cláudio Barboza, advogado do Sr. João Henriques, testemunha arrolada no Processo nº 1/15, referente à Representação nº 1 de 2015 em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Informo, assim, que a oitiva do Sr. João Henriques, prevista para o dia 25 de abril, em Curitiba, será transferida para o dia 27 de abril.

Conforme e-mail dessa 13ª Vara Federal, há possibilidade de que seja reservada a mesma sala – com capacidade para 20 pessoas, ou menos – para o dia 27 de abril de 2016?

Atenciosamente,
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética
Te.: (61) 3215-8601

De: José Cláudio Barboza [mailto:joseclaudio_barboza@yahoo.com.br]
Enviada em: sábado, 16 de abril de 2016 20:32
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: ENC: Conselho de Ética - reunião de oitiva

Ilmo. Sr. Deputado Federal José Carlos Araújo;

Conforme informado por telefone, como procurador do Sr. João Augusto Rezende Henriques, em razão de sua custódia provisória, estarei com ele apenas na data de 25.04 p.f., e farei o possível para colaborar com os trabalhos deste Conselho, através de V. Exa., em sendo a vontade de meu cliente.

Acaso este acene positivamente, penso que poderíamos realizar a audiência dia 27.04., em Curitiba (PR).

Que este país possa ser tomado por um bafejar de novos tempos é o que esperamos.

Att.

José Cláudio Marques Barboza Jr.
OAB/DF 20.010
OAB/RJ 114.450

Enviado do meu iPhone

De: 13ª Vara Federal de Curitiba [mailto:prctb13dir@jfpr.jus.br]
Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 15:55
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Conselho de Ética - oitiva de testemunhas

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: 13ª Vara Federal de Curitiba
Enviado em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 10:03
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - oitiva de testemunhas



A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

13ª Vara Federal de Curitiba (prctb13dir@jfpr.jus.br)

Assunto: RES: Conselho de Ética - oitiva de testemunhas

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: 13ª Vara Federal de Curitiba <prctb13dir@jfpr.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 10:38
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: RES: Conselho de Ética - oitiva de testemunhas



Prezada Adriana,

Conforme solicitado, a sala (com capacidade máxima para 20 pessoas) está reservada para a Comissão de Ética para o dia 27/04.

Atenciosamente,

Flávia Cecília Maceno Blanco
Diretora de Secretaria
13.ª VFCTBA
Tel. 41 3210-1680

De: "cedpa" <cedpa@camara.leg.br>
Para: "13ª Vara Federal de Curitiba" <prctb13dir@jfpr.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 18 de abril de 2016 10:03:07
Assunto: RES: Conselho de Ética - oitiva de testemunhas

Prezada Flávia,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho e-mail do Sr. José Cláudio Barboza, advogado do Sr. João Henriques, testemunha arrolada no Processo nº 1/15, referente à Representação nº 1 de 2015 em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Informo, assim, que a oitiva do Sr. João Henriques, prevista para o dia 25 de abril, em Curitiba, será transferida para o dia 27 de abril.

Conforme e-mail dessa 13ª Vara Federal, há possibilidade de que seja reservada a mesma sala – com capacidade para 20 pessoas, ou menos – para o dia 27 de abril de 2016?

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

AUTUAÇÃO
Fls. 136
Vol. 3
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 11:02
Para: Dep. Assis Carvalho; Dep. Bebeto; Dep. Betinho Gomes; Dep. Cacá Leão; Dep. Capitão Augusto; Dep. Carlos Marun; Dep. Covatti Filho; Dep. Eliziane Gama; Dep. Erivelton Santana; Dep. Genecias Noronha; Dep. Giuseppe Vecci; Dep. João Carlos Bacelar; Dep. Jorginho Mello; Dep. José Carlos Araújo; Dep. Jozi Araujo; Dep. Júlio Delgado; Dep. Laerte Bessa; Dep. Leo de Brito; Dep. Manoel Junior; 'Dep. Manoel Júnior'; Dep. Marcos Rogério; Dep. Nelson Marchezan Junior; Dep. Odorico Monteiro; Dep. Onyx Lorenzoni; Dep. Paulo Azi; Dep. Professor Victorio Galli; Dep. Ricardo Barros; Dep. Ricardo Izar; Dep. Ronaldo Carletto; Dep. Sandro Alex; Dep. Sérgio Moraes; Dep. Silas Câmara; Dep. Subtenente Gonzaga; Dep. Tia Eron; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Vinicius Carvalho; Dep. Washington Reis; Dep. Wellington Roberto; Dep. Wladimir Costa; Dep. Zé Geraldo; Gab. Assis Carvalho; Gab. Bebeto; Gab. Betinho Gomes; Gab. Cacá Leão; Gab. Capitão Augusto; Gab. Carlos Marun; Gab. Covatti Filho; Gab. Eliziane Gama; Gab. Erivelton Santana; Gab. Genecias Noronha; Gab. Giuseppe Vecci; Gab. João Carlos Bacelar; Gab. Jorginho Mello; Gab. José Carlos Araújo; Gab. Jozi Araujo; Gab. Júlio Delgado; Gab. Laerte Bessa; Gab. Leo de Brito; Gab. Manoel Junior; Gab. Marcos Rogério; Gab. Nelson Marchezan Junior; Gab. Odorico Monteiro; Gab. Onyx Lorenzoni; Gab. Paulo Azi; Gab. Professor Victorio Galli; Gab. Ricardo Barros; Gab. Ricardo Izar; Gab. Ronaldo Carletto; Gab. Sandro Alex; Gab. Sérgio Moraes; Gab. Silas Câmara; Gab. Subtenente Gonzaga; Gab. Tia Eron; Gab. Valmir Prascidelli; Gab. Vinicius Carvalho; Gab. Washington Reis; Gab. Wellington Roberto; Gab. Wladimir Costa; Gab. Zé Geraldo
Assunto: Conselho de Ética - oitiva do sr. João Henriques em Curitiba - 27-04-16

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Assis Carvalho	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Bebeto	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Betinho Gomes	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Cacá Leão	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Capitão Augusto	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Carlos Marun	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Covatti Filho	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Eliziane Gama	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Erivelton Santana	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Genecias Noronha	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Giuseppe Vecci	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. João Carlos Bacelar	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Jorginho Mello	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. José Carlos Araújo	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Jozi Araujo	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Júlio Delgado	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Laerte Bessa	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Leo de Brito	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Manoel Junior	Entregue: 18/04/2016 11:02
'Dep. Manoel Júnior'	
Dep. Marcos Rogério	Entregue: 18/04/2016 11:02



Destinatário	Entrega
Dep. Nelson Marchezan Junior	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Odorico Monteiro	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Onyx Lorenzoni	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Paulo Azi	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Professor Victorio Galli	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Ricardo Barros	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Ricardo Izar	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Ronaldo Carletto	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Sandro Alex	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Sérgio Moraes	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Silas Câmara	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Subtenente Gonzaga	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Tia Eron	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Valmir Prascidelli	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Vinicius Carvalho	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Washington Reis	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Wellington Roberto	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Wladimir Costa	Entregue: 18/04/2016 11:02
Dep. Zé Geraldo	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Assis Carvalho	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Bebeto	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Betinho Gomes	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Cacá Leão	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Capitão Augusto	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Carlos Marun	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Covatti Filho	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Eliziane Gama	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Erivelton Santana	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Genecias Noronha	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Giuseppe Vecci	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. João Carlos Bacelar	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Jorginho Mello	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. José Carlos Araújo	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Jozi Araujo	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Júlio Delgado	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Laerte Bessa	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Leo de Brito	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Manoel Junior	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Marcos Rogério	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Nelson Marchezan Junior	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Odorico Monteiro	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Onyx Lorenzoni	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Paulo Azi	Entregue: 18/04/2016 11:02

Destinatário	Entrega
Gab. Professor Victorio Galli	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Ricardo Barros	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Ricardo Izar	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Ronaldo Carletto	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Sandro Alex	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Sérgio Moraes	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Silas Câmara	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Subtenente Gonzaga	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Tia Eron	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Valmir Prascidelli	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Vinicius Carvalho	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Washington Reis	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Wellington Roberto	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Wladimir Costa	Entregue: 18/04/2016 11:02
Gab. Zé Geraldo	Entregue: 18/04/2016 11:02

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 38
Vol. 3

Senhor(a) Deputado(a),

Comunico que este Conselho recebeu e-mail do advogado do Sr. João Henriques em 16 de abril de 2016, às 20h32, informando que a oitiva do seu cliente, prevista para o próximo dia 25 foi **transferida para o dia 27 de abril de 2016**.

Com a finalidade de adequar a estrutura da 13ª Vara Federal de Curitiba para a realização dessa diligência, solicito que
os nobres pares informem este Conselho se têm a intenção de ouvir a testemunha em Curitiba.

Ressalto que os custos relativos à viagem serão arcados por cada parlamentar.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 15:45
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br; Dep. Assis Carvalho; Dep. Bebeto; Dep. Betinho Gomes; Dep. Cacá Leão; Dep. Capitão Augusto; Dep. Carlos Marun; Dep. Covatti Filho; Dep. Eliziane Gama; Dep. Erivelton Santana; Dep. Genecias Noronha; Dep. Giuseppe Vecci; Dep. João Carlos Bacelar; Dep. Jorginho Mello; Dep. José Carlos Araújo; Dep. Jozi Araujo; Dep. Júlio Delgado; Dep. Laerte Bessa; Dep. Leo de Brito; Dep. Manoel Junior; Dep. Manoel Júnior; Dep. Marcos Rogério; Dep. Nelson Marchezan Junior; Dep. Odorico Monteiro; Dep. Onyx Lorenzoni; Dep. Paulo Azi; Dep. Professor Victorio Galli; Dep. Ricardo Barros; Dep. Ricardo Izar; Dep. Ronaldo Carletto; Dep. Sandro Alex; Dep. Sérgio Moraes; Dep. Silas Câmara; Dep. Subtenente Gonzaga; Dep. Tia Eron; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Vinicius Carvalho; Dep. Washington Reis; Dep. Wellington Roberto; Dep. Wladimir Costa; Dep. Zé Geraldo; Gab. Assis Carvalho; Gab. Bebeto; Gab. Betinho Gomes; Gab. Cacá Leão; Gab. Capitão Augusto; Gab. Carlos Marun; Gab. Covatti Filho; Gab. Eliziane Gama; Gab. Erivelton Santana; Gab. Genecias Noronha; Gab. Giuseppe Vecci; Gab. João Carlos Bacelar; Gab. Jorginho Mello; Gab. José Carlos Araújo; Gab. Jozi Araujo; Gab. Júlio Delgado; Gab. Laerte Bessa; Gab. Leo de Brito; Gab. Manoel Junior; Gab. Marcos Rogério; Gab. Nelson Marchezan Junior; Gab. Odorico Monteiro; Gab. Onyx Lorenzoni; Gab. Paulo Azi; Gab. Professor Victorio Galli; Gab. Ricardo Barros; Gab. Ricardo Izar;

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 11:18
Para: Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha; 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - oitiva do Sr. João Henriques em Curitiba - 27-04-16

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 18/04/2016 11:18
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 18/04/2016 11:18
'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'	

Senhor(a) Deputado(a),

Comunico que este Conselho recebeu e-mail do advogado do Sr. João Henriques em 16 de abril de 2016, às 20h32, informando que a oitiva do seu cliente em Curitiba, prevista para o próximo dia 25 foi **transferida para o dia 27 de abril de 2016**.

Esclareço que este e-mail foi enviado a todos os membros deste Conselho de Ética solicitando aos parlamentares que confirmem a intenção de participarem da oitiva naquela cidade.

Ressalto que os custos relativos à viagem serão arcados por cada parlamentar.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 11:18
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - oitiva do Sr. João Henriques em Curitiba - 27-04-16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - oitiva do Sr. João Henriques em Curitiba - 27-04-16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 11:18
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - oitiva do Sr. João Henriques em Curitiba - 27-04-16



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - oitiva do Sr. João Henriques em Curitiba - 27-04-16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 11:18
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - oitiva do Sr. João Henriques em Curitiba - 27-04-16

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - oitiva do Sr. João Henriques em Curitiba - 27-04-16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Carlos Prado <pradoamigo10@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 15:27
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: envio de documentos
Anexos: Imagem 001.jpg; Imagem 002.jpg; Imagem 004.jpg; Imagem 005.jpg; Imagem 006.jpg; Imagem 007.jpg; Imagem 008.jpg; Imagem 009.jpg; Imagem 010.jpg; Imagem 011.jpg; Imagem 013.jpg; Imagem 014.jpg; Imagem 015.jpg; Imagem 016.jpg; Imagem 017.jpg; Imagem 018.jpg; Imagem.jpg; img274.jpg; img275.jpg; img276.jpg; img277.jpg; img279.jpg; img280.jpg; img281.jpg; img282.jpg; img283.jpg

Ao Ilustríssimo Deputado,
Jose Carlo Araujo,
Presidente do Conselho de Ética.

Boa Tarde,

Me dirijo a Vossa Senhoria, que confirmo minha presença em reunião no dia 06/05/2016, do corrente ano, a qual fui convidado para ser Testemunha de Defesa do Deputado Eduardo Cunha, do Processo 01/15, a qual recebi o oficio nº 064/16 CEDPA/P, datado do dia 11/04/2016, fico no aguardo da confirmação como também a questão operacional, passagem ida a volta, São Luis/Brasília e Brasília/São Luis e 03 diárias e alimentação no hotel que for designado por esta comissão, como também transporte do Aeroporto de Brasília para o hotel ida e colta para essa Câmara, como também o Aeroporto de volta quando estiver retornando para São Luis.

Encaminho a Vossa Senhoria, documentação minha pessoal, exerço atualmente o cargo de Administrador de Empresas, sou casado, tenho 56 anos, e resido no Maranhão há mas de 20 anos.

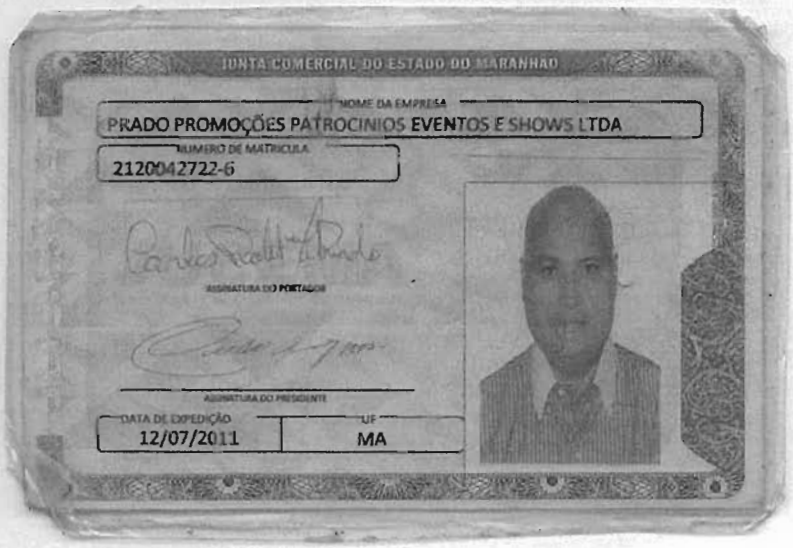
Encaminho também Certidões negativas, da Policia Federal, como também Cartório Cível e Criminal.

Terei o maior prazer em estar nessa audiência para prestar o melhor esclarecimento em defesa do Deputado Eduardo Cunha.

atenciosamente,

Carlos Roberto Melo Prado
098 98898-3056

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 144
Vol. 13


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

NOME DA EMPRESA
PRADO PROMOÇÕES PATROCINIOS EVENTOS E SHOWS LTDA

NUMERO DE MATRICULA
2120042722-6

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PRESIDENTE

DATA DE EXPEDIÇÃO
12/07/2011

UF
MA



Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL — Nº 000.000.04 — 2 VIA

NOME DO PORTADOR
CARLOS ROBERTO MELO PRADO

FILIAÇÃO
FRANCISCO RIBEIRO PRADO
CONCEIÇÃO DE MARIA MELO PRADO

NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
BRASILEIRO	05/05/1958

EXERCÍCIO PROFISSIONAL
ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Nº DA IDENTIDADE ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
0233859220027-SSP-MA	513.178.777-72

LEI FEDERAL Nº 8.934/94



CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 146
Vol. 13

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 18561042016

O Departamento de Polícia Federal *CERTIFICA*, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com transito em julgado* em nome de **CARLOS ROBERTO MELO PRADO**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de FRANCISCO RIBEIRO PRADO e CONCEIÇÃO DE MARIA MELO PRADO, nascido(a) aos 05/05/1958, natural de REDENÇÃO/CE, CPF 513.178.777-72.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:51 de 07/03/2016

18561042016

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO
DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 147
Vol. 13

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos **Feitos das Varas Criminais e Cíveis**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996) até o dia vinte e oito (28) do mês de março (03) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **CARLOS ROBERTO MELO PRADO, inscrito (a) no CPF nº. 513.178.777-72 e no RG nº 0233859220027 SSP/MA.**

CERTIFICO finalmente que, Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa" nesta Cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, subscrevo e assino. São Luís (MA), 30 de março de 2016

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
00001237922

SECRETARIA JUDICIÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
São Luís - MA

OBSERVAÇÕES:
1. Nas certidões de antecedentes criminais não constam processos das Varas de Execuções Criminais e Penas Alternativas, 2ª Vara da Infância e Juventude, Juizados Especiais, Justiça Militar e Cartas Precatórias.
2. Nas certidões de antecedentes criminais não constam processos arquivados e/ou baixados definitivamente.
3. Nas certidões de antecedentes criminais não constam processos nos quais não foram oferecidas denúncia;
4. O nome, CPF e RG constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
5. Esta certidão abrange somente as varas comuns do Termo Judiciário de São Luís/MA
6. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
7. Gratuidade para certidão cível deferida através da CIRC – DFERJ 09/2015.
8. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 148
Vol. 13

TERMO DE POSSE

AO 01 DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE, COMPARECEU A ESTE ÓRGÃO **CARLOS ROBERTO MELO PRADO**, QUE EXIBINDO O ATO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, DATADO DE 01 DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE, TOMOU POSSE NO CARGO DE **ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL I**, SÍMBOLO CC-2 E PRESTOU COMPROMISSO DE FIELMENTE EXERCER AS FUNÇÕES DO REFERIDO CARGO, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS.

APRESENTOU OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

	TÍTULO DE ELEITOR N° ZONA N° SEÇÃO N°
X	CARTEIRA DE IDENTIDADE N° **0233859220027 SSP-MA**
X	CPF N° **513.178.777-72**
X	PIS/PASEP N° 1904559280-3
	REGISTRO PROFISSIONAL/CONSELHO REGIONAL N°
	CERTIFICADO DE RESERVISTA N°
	ATESTADO DE CAPACIDADE FÍSICA MENTAL (PERÍCIAS MÉDICAS)
	DECLARAÇÃO DE BENS
X	BANCO: **BRASIL** AGÊNCIA: 2645-X C/C: **30.464-6**
	OUTROS

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), 01 DE ABRIL DE 2014

KELMA CRISTINA SANTOS COSTA MELO
Coordenador de Direitos e Registros

EMPOSSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 149
Vol. 13

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Nomear, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar 25/2011, **CARLOS ROBERTO MELO PRADO** para o cargo em comissão Assessor de Secretário Municipal I, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Governo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 01 DE ABRIL DE 2014.

GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM
Prefeito Municipal de São José de Ribamar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 50
Vol. 3

Faço saber que, tendo em vista a aprovação na Sessão de 20 de outubro de 1987 do Projeto de Resolução nº 95, de 1987, de autoria do Deputado José Nicolau, a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 83,
DE 1987

CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO" AO SENHOR CARLOS ROBERTO MELO PRADO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de " Cidadão do Estado do Rio de Janeiro " ao Senhor CARLOS ROBERTO MELO PRADO.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1987.

GILBERTO RODRIGUEZ
Presidente

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 151
Vol. 13

ESCRITÓRIO ELEITORAL
FRANCISCO DORNELLES
p/ Deputado Federal 86

CARLOS ROBERTO PRADO
SECRETÁRIO POLÍTICO

CÂMARA DE COMÉRCIO
E INDÚSTRIA
BRASIL-ZAÏRE

Carlos Roberto M. Prado
Assistente Parlamentar da Presidência

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 152
Vol. 13

DA PRESIDÊNCIA

Em, 04 de Julho de 1988.

Assunto: Comunicação

Ofício Circular nº 010/GP/88.

Prezado Senhor (a):

Tenho a subida honra de comunicar a V. Exa., que foi aprovado por unanimidade pelo Plenário, Projeto de Resolução do Ilustre Vereador Waldemiro Gomes Mariotini concedendo-lhe Título de Cidadania Barrense.

Com a sua presença para maior brilhantismo, as solenidades serão realizadas no dia 22 de Julho do corrente ano, às 20:00 horas no Salão Nobre da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Ao Exmo. Sr. (Sra.)
Carlos Roberto de Mello Prado
N E S T A

VANTUIL RODRIGUES CABRAL
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

C O N V I T E

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, tem a honra de convidar V. Exa. e Exma. família para assistirem à Sessão Solene que será realizada no Salão Nobre desta Casa Legislativa, em comemoração ao dia da Padroeira do Município - Nossa Senhora Sant'Ana, ocasião em que serão conferidos Títulos de Cidadania Barrense aqueles que se destacaram, no trabalho em prol do progresso da cidade.

Confiante na honrosa presença de V. Exa., apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

VANTUIL R. CABRAL
Presidente

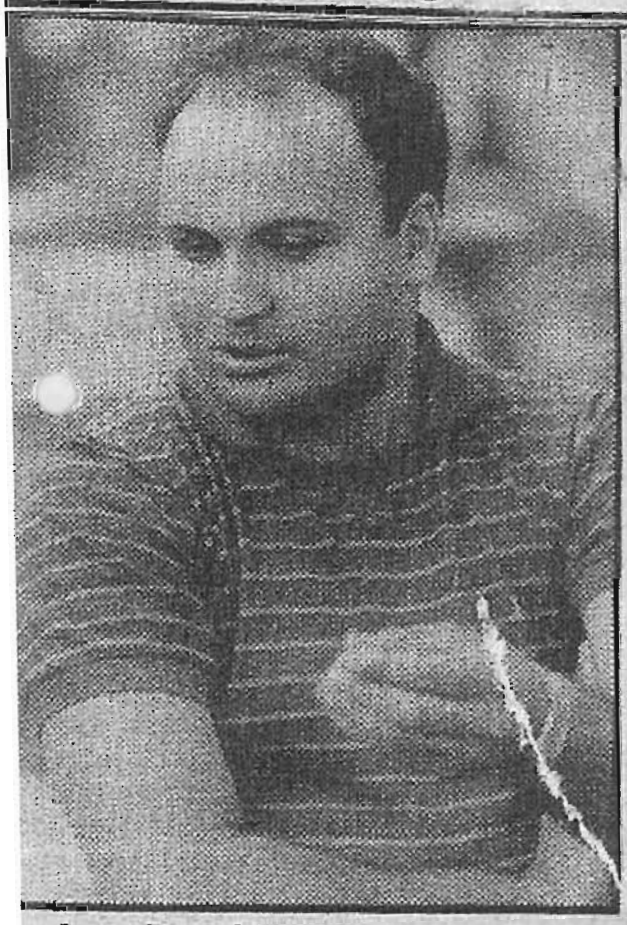
DATA: 22/07/88
HORÁRIO: 20:00 horas
LOCAL: Câmara Municipal Praça Nilo Peçanha, 7 Barra do Piraí

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 153
Vol. 13

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Carlos Roberto Melo Prado
ASSISTENTE DO SECRETÁRIO

O GLOBO



arlos Prado: os motoristas
:gam até a conta da boate

Quem não faz muita questão de luxo fica com os serviços da Central ou da Cooparioca. Como Carlos Roberto Prado, assistente do Secretário estadual de Esporte e Lazer, Léo Simões. Além de já ter esquecido embrulhos, Prado já ficou sem dinheiro para pagar a conta de um restaurante e de uma boate — conta Jecy Camilo, diretor social da cooperativa — e os motoristas resolveram a situação, debitando em sua conta.

Prado não poupa os "bandalhas" (motoristas que cobram acima da tabela ou adulteram o taxímetro), como os da Rodoviária:

— O Governo Estadual precisa reprimir esses abusos — protesta.

O número de solicitações também a[illegible] o crescimento do serviço:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 154
Vol. 13



4680

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 155
Vol. 13

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

O Deputado GILBERTO RODRIGUEZ, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, convida para a Solenidade de entrega do Título de Cidadão do Estado do Rio de Janeiro ao Sr. CARLOS ROBERTO MELO PRADO, iniciativa do Deputado José Nicolau.

4682

DATA :5 de abril de 1988 às 18:00 horas

LOCAL :Salão Nobre do Palácio Tiradentes

Rua 1º de março S/N

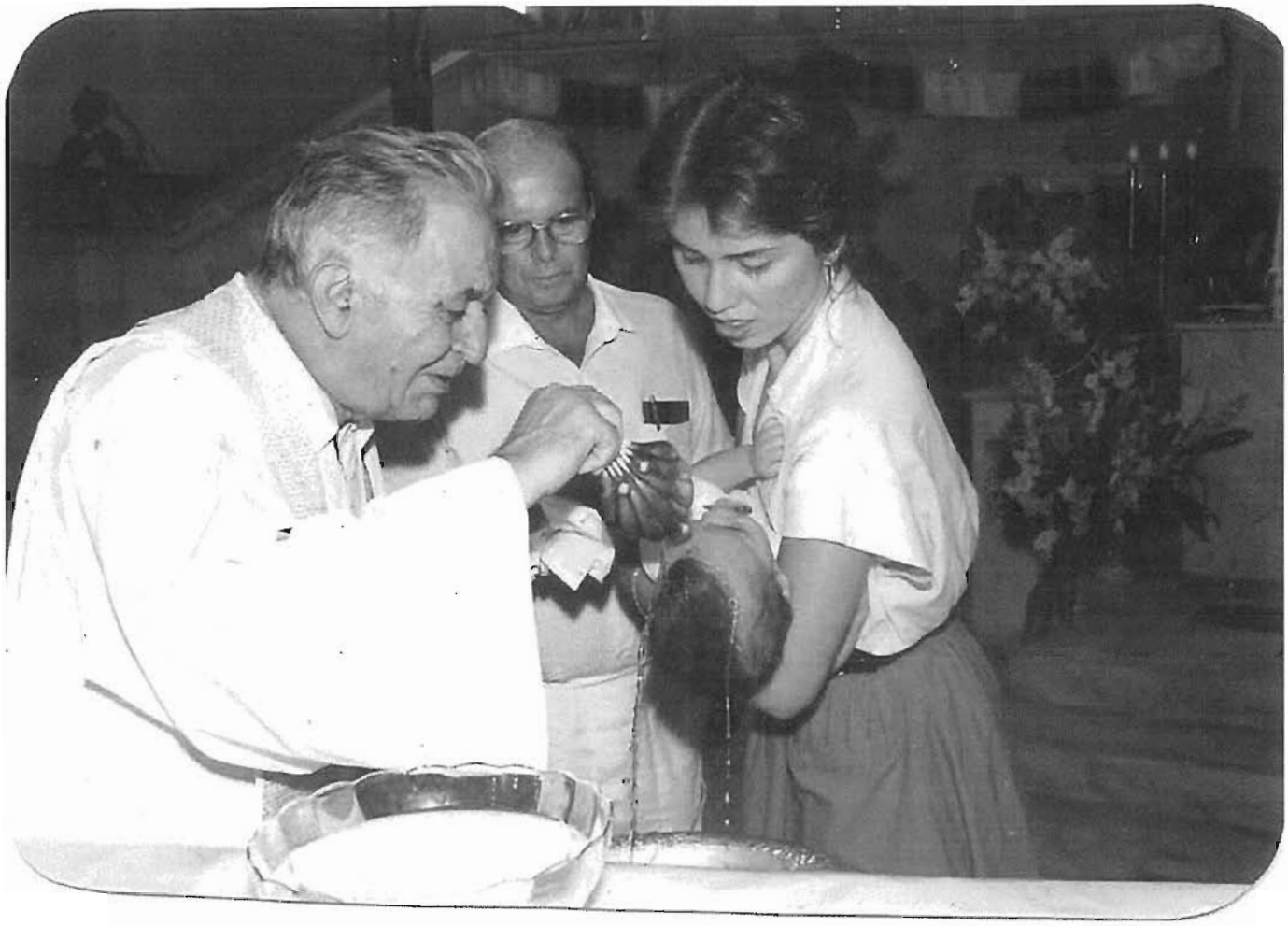
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 152
Vol. 1

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 157
Vol. 13





CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 158
Vol. 1



CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 159
Vol. 1



CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 160
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Marcelo Nobre <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 15:32
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: RES: Conselho de Ética - oitiva do Sr. João Henriques em Curitiba - 27-04-16

Prezado Sr. Deputado José Carlos Araújo, Digno Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados,

Agradeço o envio da comunicação da oitiva de uma das testemunhas do processo 01/2015 marcada para o próximo dia 27/04 na cidade de Curitiba.

Tendo em vista que esta defesa não foi informada do primeiro agendamento desta oitiva para o dia 25/04 mencionado no vosso e-mail, venho, solicitar a gentileza de, quando possível, informar este defensor com antecedência dos dias e dos horários dos depoimentos das testemunhas para que este advogado possa viabilizar o seu comparecimento as importantes sessões de instrução do processo.



Cordialmente.

Marcelo Nobre

Marcelo Nobre
Fone: +55 (011) 3106 6543
Fone: +55 (061) 3329 6018
Home Page: http://www.freitasnobre.com.br



De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA [mailto:cedpa@camara.leg.br]
Enviada em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 11:18
Para: Dep. Eduardo Cunha <dep.eduardocunha@camara.leg.br>; Gab. Eduardo Cunha <gab.eduardocunha@camara.leg.br>; marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Assunto: Conselho de Ética - oitiva do Sr. João Henriques em Curitiba - 27-04-16

Senhor(a) Deputado(a),

Comunico que este Conselho recebeu e-mail do advogado do Sr. João Henriques em 16 de abril de 2016, às 20h32, informando que a oitiva do seu cliente em Curitiba, prevista para o próximo dia 25 foi **transferida para o dia 27 de abril de 2016**.

Esclareço que este e-mail foi enviado a todos os membros deste Conselho de Ética solicitando aos parlamentares que confirmem a intenção de participarem da oitiva naquela cidade.

Ressalto que os custos relativos à viagem serão arcados por cada parlamentar.



Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 17:41
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Assunto: ENC: Conselho de Ética - oitiva do sr. João Henriques em Curitiba



Doutor Marcelo Nobre,

Cumprimentando-o, envio, para conhecimento, o e-mail deste Conselho de Ética, enviado a Vossa Senhoria, bem como aos membros deste Conselho, em 14 de abril, informando previsão de oitiva do Sr. João Henriques, em Curitiba, a realizar-se no dia 25 de abril de 2016.

Informo, assim, que o advogado do Sr. João Henriques transferiu a previsão da oitiva do Sr. João Henriques, em Curitiba, do dia 25 para o dia **27 de abril de 2016 (quarta-feira),** conforme e-mail recebido por Vossa Senhoria.

Muito agradeço a confirmação de recebimento dos e-mails.

Assim que tivermos a confirmação dessa oitiva em Curitiba, enviaremos comunicado com a maior urgência.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 15:45
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br; Dep. Assis Carvalho; Dep. Bebeto; Dep. Betinho Gomes; Dep. Cacá Leão; Dep. Capitão Augusto; Dep. Carlos Marun; Dep. Covatti Filho; Dep. Eliziane Gama; Dep. Erivelton Santana; Dep. Genecias Noronha; Dep. Giuseppe Vecci; Dep. João Carlos Bacelar; Dep. Jorginho Mello; Dep. José Carlos Araújo; Dep. Jozi Araujo; Dep. Júlio Delgado; Dep. Laerte Bessa; Dep. Leo de Brito; Dep. Manoel Junior; Dep. Manoel Júnior; Dep. Marcos Rogério; Dep. Nelson Marchezan Junior; Dep. Odorico Monteiro; Dep. Onyx Lorenzoni; Dep. Paulo Azi; Dep. Professor Victorio Galli; Dep. Ricardo Barros; Dep. Ricardo Izar; Dep. Ronaldo Carletto; Dep. Sandro Alex; Dep. Sérgio Moraes; Dep. Silas Câmara; Dep. Subtenente Gonzaga; Dep. Tia Eron; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Vinicius Carvalho; Dep. Washington Reis; Dep. Wellington Roberto; Dep. Wladimir Costa; Dep. Zé Geraldo; Gab. Assis Carvalho; Gab. Bebeto; Gab. Betinho Gomes; Gab. Cacá Leão; Gab. Capitão Augusto; Gab. Carlos Marun; Gab. Covatti Filho; Gab. Eliziane Gama; Gab. Erivelton Santana; Gab. Genecias Noronha; Gab. Giuseppe Vecci; Gab. João Carlos Bacelar; Gab. Jorginho Mello; Gab. José Carlos Araújo; Gab. Jozi Araujo; Gab. Júlio Delgado; Gab. Laerte Bessa; Gab. Leo de Brito; Gab. Manoel Junior; Gab. Marcos Rogério; Gab. Nelson Marchezan Junior; Gab. Odorico Monteiro; Gab. Onyx Lorenzoni; Gab. Paulo Azi; Gab. Professor Victorio Galli; Gab. Ricardo Barros; Gab. Ricardo Izar; Gab. Ronaldo Carletto; Gab. Sandro Alex; Gab. Sérgio Moraes; Gab. Silas Câmara; Gab. Subtenente Gonzaga; Gab. Tia Eron; Gab. Valmir Prascidelli; Gab. Vinicius Carvalho; Gab. Washington Reis; Gab. Wellington Roberto; Gab. Wladimir Costa; Gab. Zé Geraldo
Cc: Dep. Chico Alencar; Dep. Ivan Valente; Dep. Alessandro Molon
Assunto: Conselho de Ética - oitiva do sr. João Henriques em Curitiba

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme anunciado em reunião deste Conselho de Ética realizada nesta data, a Secretaria deste Conselho está em adiantada fase de negociação para que
a oitiva do Senhor João Augusto Rezende Henriques, testemunha arrolada pelos Representantes do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15,
em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, seja realizada no dia **25/04/16, segunda-feira, em Curitiba, prevista para o início da tarde**.

Com a finalidade de adequar a estrutura da 13ª Vara Federal de Curitiba para a realização dessa diligência, solicito que
os nobres pares informem até amanhã, 15/04/16, se têm a intenção de ouvir a testemunha em Curitiba.

Ademais, a secretaria da 13ª Vara necessita saber a quantidade de parlamentares que comparecerão, tendo em vista que o único espaço disponível até o momento é uma sala que comporta 15 pessoas.

Ressalto que os custos relativos à viagem serão arcados por cada parlamentar.



Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Marcelo Nobre Advogados <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Enviado em: terça-feira, 19 de abril de 2016 08:09
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Conselho de Ética - oitiva do sr. João Henriques em Curitiba



Prezado Presidente Dep. José Carlos Araújo,
Saudando-o agradeço o envio desta mensagem.
Não sei o que houve, mas não recebi este e-mail sobre o depoimento do dia 25/04.
Tenha a absoluta certeza de que se eu tivesse recebido este e-mail, jamais enviaria a mensagem anterior solicitando que fosse avisado.
Mas agradeço o encaminhamento desta mensagem esclarecedora e peço desculpas pela minha desinformação.
Cordialmente.
Marcelo Nobre.

Enviado do meu iPhone

Em 14 de abr de 2016, às 15:44, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br> escreveu:

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme anunciado em reunião deste Conselho de Ética realizada nesta data, a Secretaria deste Conselho está em adiantada fase de negociação para que a oitiva do Senhor João Augusto Rezende Henriques, testemunha arrolada pelos Representantes do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, seja realizada no dia **25/04/16, segunda-feira, em Curitiba, prevista para o início da tarde**.

Com a finalidade de adequar a estrutura da 13ª Vara Federal de Curitiba para a realização dessa diligência, solicito que os nobres pares informem até amanhã, 15/04/16, se têm a intenção de ouvir a testemunha em Curitiba.

Ademais, a secretaria da 13ª Vara necessita saber a quantidade de parlamentares que comparecerão, tendo em vista que o único espaço disponível até o momento é uma sala que comporta 15 pessoas.

Ressalto que os custos relativos à viagem serão arcados por cada parlamentar.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Marcelo Nobre Advogados <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Enviado em: terça-feira, 19 de abril de 2016 08:14
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: ENC: Conselho de Ética - oitiva do sr. João Henriques em Curitiba



Doutora Adriana Godoy,
Saudando-a Agradeço o envio deste e-mail.
Vou providenciar as passagens e dependendo do horário da oitiva e dos voos,tenho de providenciar também o hotel em Curitiba.
Muito obrigado!
Cordialmente.
Marcelo Nobre.

Enviado do meu iPhone

Em 18 de abr de 2016, às 17:40, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br> escreveu:

Doutor Marcelo Nobre,

Cumprimentando-o, envio, para conhecimento, o e-mail deste Conselho de Ética, enviado a Vossa Senhoria, bem como aos membros deste Conselho, em 14 de abril, informando previsão de oitiva do Sr. João Henriques, em Curitiba, a realizar-se no dia 25 de abril de 2016.

Informo, assim, que o advogado do Sr. João Henriques transferiu a previsão da oitiva do Sr. João Henriques, em Curitiba, do dia 25 para o dia **27 de abril de 2016 (quarta-feira),** conforme e-mail recebido por Vossa Senhoria.

Muito agradeço a confirmação de recebimento dos e-mails.

Assim que tivermos a confirmação dessa oitiva em Curitiba, enviaremos comunicado com a maior urgência.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 15:45
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br; Dep. Assis Carvalho; Dep. Bebeto; Dep. Betinho Gomes; Dep. Cacá Leão; Dep. Capitão Augusto; Dep. Carlos Marun; Dep. Covatti Filho; Dep. Eliziane Gama; Dep. Erivelton Santana; Dep. Genecias Noronha; Dep. Giuseppe Vecci; Dep. João Carlos Bacelar; Dep. Jorginho Mello; Dep. José Carlos Araújo; Dep. Jozi Araujo; Dep. Júlio Delgado; Dep. Laerte Bessa; Dep. Leo de Brito; Dep. Manoel Junior; Dep. Manoel Júnior; Dep. Marcos Rogério; Dep. Nelson Marchezan Junior; Dep. Odorico Monteiro; Dep. Onyx Lorenzoni; Dep. Paulo Azi; Dep. Professor Victorio Galli; Dep. Ricardo Barros; Dep. Ricardo Izar; Dep. Ronaldo Carletto; Dep. Sandro Alex; Dep. Sérgio Moraes; Dep. Silas Câmara; Dep. Subtenente Gonzaga; Dep. Tia Eron; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Vinicius Carvalho; Dep. Washington Reis; Dep. Wellington Roberto; Dep. Wladimir

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 167
Vol. 3

Costa; Dep. Zé Geraldo; Gab. Assis Carvalho; Gab. Bebeto; Gab. Betinho Gomes; Gab. Cacá Leão; Gab. Capitão Augusto; Gab. Carlos Marun; Gab. Covatti Filho; Gab. Eliziane Gama; Gab. Erivelton Santana; Gab. Genecias Noronha; Gab. Giuseppe Vecci; Gab. João Carlos Bacelar; Gab. Jorginho Mello; Gab. José Carlos Araújo; Gab. Jozi Araujo; Gab. Júlio Delgado; Gab. Laerte Bessa; Gab. Leo de Brito; Gab. Manoel Junior; Gab. Marcos Rogério; Gab. Nelson Marchezan Junior; Gab. Odorico Monteiro; Gab. Onyx Lorenzoni; Gab. Paulo Azi; Gab. Professor Victorio Galli; Gab. Ricardo Barros; Gab. Ricardo Izar; Gab. Ronaldo Carletto; Gab. Sandro Alex; Gab. Sérgio Moraes; Gab. Silas Câmara; Gab. Subtenente Gonzaga; Gab. Tia Eron; Gab. Valmir Prascidelli; Gab. Vinicius Carvalho; Gab. Washington Reis; Gab. Wellington Roberto; Gab. Wladimir Costa; Gab. Zé Geraldo
Cc: Dep. Chico Alencar; Dep. Ivan Valente; Dep. Alessandro Molon
Assunto: Conselho de Ética - oitiva do sr. João Henriques em Curitiba

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme anunciado em reunião deste Conselho de Ética realizada nesta data, a Secretaria deste Conselho está em adiantada fase de negociação para que a oitiva do Senhor João Augusto Rezende Henriques, testemunha arrolada pelos Representantes do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, seja realizada no dia **25/04/16, segunda-feira, em Curitiba, prevista para o início da tarde**.

Com a finalidade de adequar a estrutura da 13ª Vara Federal de Curitiba para a realização dessa diligência, solicito que os nobres pares informem até amanhã, 15/04/16, se têm a intenção de ouvir a testemunha em Curitiba.

Ademais, a secretaria da 13ª Vara necessita saber a quantidade de parlamentares que comparecerão, tendo em vista que o único espaço disponível até o momento é uma sala que comporta 15 pessoas.

Ressalto que os custos relativos à viagem serão arcados por cada parlamentar.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 163
Vol. 3

Ofício nº 010/16 - CEDPA/S

Brasília, 18 de abril 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator do Processo nº 01/15, Representação nº 01/15
Anexo IV - Gab. 930

Senhor Relator,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho, em anexo, cópia do Ofício s/n do Deputado Subtenente Gonzaga, solicitando que Vossa Excelência requeira à Procuradoria-Geral da República o compartilhamento dos documentos referentes à delação premiada do senhor Ricardo Pernambuco Júnior.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

RECEBI
Em, 19/04/16 às 8:51 h
Nome
Ponto nº 620972

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 09
Vol. 03

Brasília-DF, 15 de abril de 2016.

Ofício nº – BSB/2016

Ao Excelentíssimo
Relator da Representação de nº 01/2015
Deputado Marcos Rogério

ASSUNTO: Solicitação de documentos junto a Procuradoria Geral da República, referente à delação premiada de Ricardo Pernambuco Júnior.

Cumprimentando-o, venho solicitar que o Exmo. Relator da Representação nº 01/2105, Deputado Marcos Rogério, solicite junto a Procuradoria Geral da República o compartilhamento dos documentos referentes à delação premiada do empresário Ricardo Pernambuco Júnior, da Carioca Engenharia, assim como todos os documentos que acompanham tal delação.

Considerando as notícias veiculadas na mídia na data de 15 de abril de 2016, em que o Sr. Ricardo Pernambuco Júnior afirma, por meio de delação premiada, ter efetuado depósitos direcionados ao Exmo. Deputado Eduardo Cunha, ora representado neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, entendo ser necessário o compartilhamento desses documentos, para instruir a Representação em curso, visando formar melhor juízo sobre o caso em questão.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 15/ABR/2016 - 17:51 hs
Folha: 4245 Rubrica:

Para dirimir as dúvidas, coloco-me à disposição de Vossa Excelência. Aproveito e parabenizo-o pelo excelente trabalho que vem exercendo junto a este respeitável Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Subtenente Gonzaga
Deputado Federal – PDT/MG

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1691
Vol. 13

PUBLICIDADE

LAVA JATO

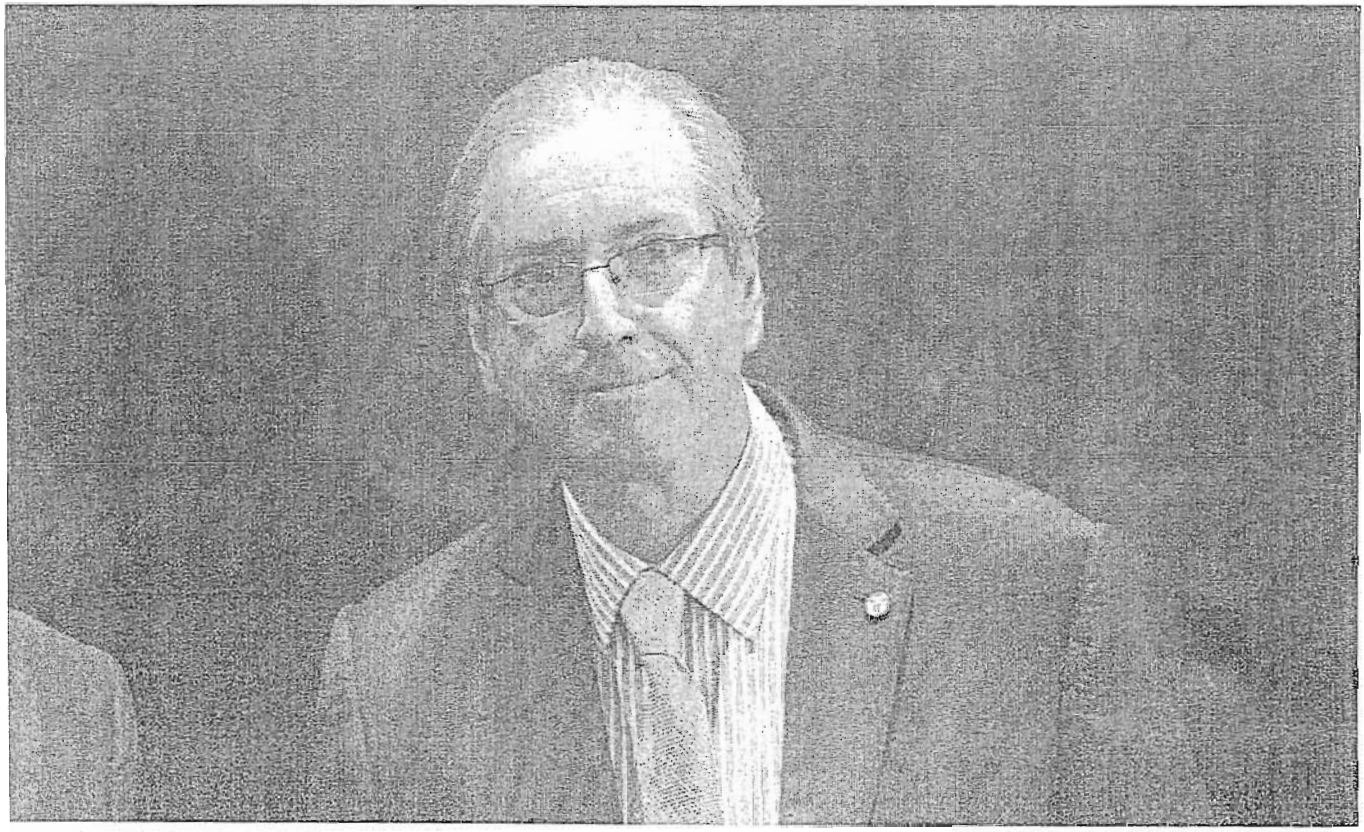
DELATOR APONTA PROPINA DE R$ 52 MILHÕES EM 36 PARCELAS A EDUARDO CUNHA

DELATOR DETALHA PAGAMENTO DE PROPINA EM PARCELAS A EDUARDO CUNHA

Publicado: 15 de abril de 2016 às 10:25 - Atualizado às 13:07

Redação

(http://www.facebook.com/) (http://twitter.com/) (http://www.plus.google.com/)
(http://www.linkedin.com/)
(whatsapp://send?text=DiárioDoPoder: Delator aponta propina de R$ 52 milhões em 36 parcelas a Eduardo Cunha - http://bit.ly/265tyhP)



(/style/images/images/Antonio%20Cruz%20ABr%20-%20Eduardo%20Cunha%20Presidente%20Camara%20copy.jpg)

EM 14 PÁGINAS, RAUL PERNAMBUCO JÚNIOR NARRA COM DETALHES ENCONTRO COM

EDUARDO CUNHA PARA COMBINAR COMO SERIAM FEITOS PAGAMENTOS NO EXTERIOR (FOTO: ANTÔNIO CRUZ/ABR)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 170
Vol. 3

O delator da Operação Lava Jato Raul Pernambuco Júnior, da Carioca Engenharia, entregou à Procuradoria-Geral da República uma tabela que aponta 22 depósitos somando US$ 4.680.297,05 em propinas supostamente pagas ao presidente da Câmara, deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) entre 10 de agosto de 2011 e 19 de setembro de 2014.



O delator aponta que empresas relacionadas às obras do Porto Maravilha, no Rio, deveriam pagar R$ 52 milhões ou 1,5% do valor total dos Certificados de Potencial de Área Construtiva (Cepac) a Cunha. A parte que caberia à Carioca era de R$ 13 milhões.

No dia 26 de agosto de 2013 ocorreu o maior repasse, no valor de US$ 391 mil, depositados em conta do peemedebista no banco suíço Julius Baer, segundo Raul. Em 2011 foram quatro depósitos, somando US$ 1,12 milhão. Em 2012, Eduardo Cunha recebeu só dessa fonte outros US$ 1,34 milhão divididos em seis depósitos. A tabela revela que em 2013 o deputado – que ainda não exercia a presidência da Casa –, foi contemplado com mais seis depósitos, totalizando US$ 1,409 milhão. Já em 2014, Eduardo Cunha recebeu outros seis depósitos que somaram US$ 804 mil.

Em 14 páginas, o empresário Raul Pernambuco Júnior narra com detalhes encontro com o presidente da Câmara para combinar como seriam realizados pagamentos no exterior. O delator descreveu uma reunião no Hotel Sofitel, em Copacabana, no Rio, que, segundo ele, teria ocorrido entre junho e julho de 2011, época da aquisição das Cepac's pelo Fundo de Investimento do FGTS.

"O depoente não estava presente, mas seu pai e um executivo da Carioca de nome Marcelo Macedo estiveram presentes a esta reunião; que após esta reunião, o depoente foi chamado pelo seu pai; que seu pai lhe comunicou que Léo Pinheiro, da OAS, e Benedicto Junior, da Odebrecht, na reunião do Hotel Sofitel, comunicaram que havia uma solicitação e um 'compromisso' com o deputado Eduardo Cunha, em razão da aquisição, pela FI-FGTS, da totalidade das CEPAC's", declarou.

"O valor total das Cepac's, o que daria em torno de R$ 52 milhões devidos pelo consórcio, sendo R$ 13 milhões a cota parte da Carioca; que este valor deveria ser pago a Eduardo Cunha em 36 parcelas mensais; que seu pai disse ao depoente que cada uma das empresas "assumiria" a sua parte diretamente com Eduardo Cunha."

O primeiro pagamento no Israel Discount Bank para Eduardo Cunha ocorreu em 10 de agosto de 2011, no valor de US$ 220.777,00, de acordo com a delação. Raul relatou que houve uma dificuldade do Banco de seu pai para efetuar a transferência, em razão do banco destinatário.

O delator narrou ainda que por uma ou duas vezes, as contas no exterior eram enviadas por Eduardo Cunha para ele, em envelopes lacrados e sigilosos, para a filial da Carioca em São Paulo, 'contendo os dados da conta e códigos de transferência'.

A defesa de Eduardo Cunha foi procurada pela reportagem nesta quinta-feira, 14, mas ainda não se manifestou. Com informações da Agência Estado.

CPI - PARLAMENTAR - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 1702
Vol. 13

LAVA JATO (BUSCA.PHP?Q=LAVA JATO)
EDUARDO CUNHA (BUSCA.PHP?Q=EDUARDO CUNHA)
DELAÇÃO PREMIADA (BUSCA.PHP?Q=DELAÇÃO PREMIADA)
RAUL PERNAMBUCO JÚNIOR (BUSCA.PHP?Q=RAUL PERNAMBUCO JÚNIOR)
CARIOCA ENGENHARIA (BUSCA.PHP?Q=CARIOCA ENGENHARIA)
DEPÓSITOS (BUSCA.PHP?Q=DEPÓSITOS)
PROPINA (BUSCA.PHP?Q=PROPINA)
CORRUPÇÃO (BUSCA.PHP?Q=CORRUPÇÃO)

PUBLICIDADE

4 Comments Sort by Top

Add a comment...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 171
Vol. 13



Theodore Ralim · Dallas, Texas

Se o Brasil tivesse um sistema político-jurídico sério e transparente, esse ladrão Eduardo Cunha já estaria preso e cumprindo sentença na cadeia. Porém, ele está aí, abusando do poder e esnobando da cara dos brasileiros. O Brasil precisa urgentemente de novas eleições para a Presidencia, para todo o Senado, e para toda a Camara dos deputados.

Like · Reply · 4 hrs



Ivan Roberto Vargas · Accountancy

No final das contas é interessante ver tanto bandido junto. Um entregando o outro. E, assim, não vai sobrar ninguém. Quem sabe o País não comece a melhorar depois disso? Quem não for preso, verá.

Like · Reply · 1 · 3 hrs



Amyr Feitosa

Por aí vemos que a roubalheira a que a politicalha da pior espécie submeteu o erário é mesmo incomensurável e nunca antes vista na história deste país, mas o troco chegou pois serão cassados Dilma, Temer, Cunha e Calheiros pela ordem sucessiva constitucional presidencial todos bem enrolados com seus respectivos bandos no propinoduto sem fim ... é a chance de reformarmos o Estado nos dois últimos anos que o presidente do STF terá de cumprir como magistrado maior da república.

Like · Reply · 5 hrs



Joao Paganeli · Etel Técnica de Eletrônica Escola

bOA TARDE,TEM QUE EXPLICAR COMO O EDUARDO TINHA ESSE PODER , QUEM O RESPALDAVA .

Like · Reply · 1 hr

Ejr Monteiro

Eduardo Cunha sempre foi do alto clero do PMDB, mas nesses casos sempre há outros Bispos e também um Papa.

Like · Reply · 1 hr



Joao Paganeli · Etel Técnica de Eletrônica Escola

Ejr Monteiro ,BOATARDE, AS DELAÇOES ATE ONDE TEMOS CONHECIMENTO SÃO MUITO MAL EXPLICADAS. PARECE QUE SÓ TEM MEIO NÃO

MAIS VISTAS

(noticia.php?i=53694258154)	(noticia.php?i=53691148598)	(noticia.php?i=53692703376)	(noticia.php?i=53689593820)

COMPRA DE PORTARIAS (NOTICIA.PHP?I=53694258154)
BENÉ ESTÁ PRESO EM ÁREA RESTRITA DA PF, EM

DISCURSO DE DERROTADO (NOTICIA.PHP?I=53691148598)
PT AFIRMA QUE IMPEACHMENT É ELEIÇÃO

"CAR WASH" (NOTICIA.PHP?I=53692703376)
NETFLIX ANUNCIA SÉRIE SOBRE OPERAÇÃO LAVA JATO PARA 2017

IMPEACHMENT EM PAUTA (NOTICIA.P I=53689593820)
PMDB NÃO EXPULSA DEPUTADOS CONTRÁ AO IMPEACHMENT

VÍDEOS

(videos.php?i=1554702) (videos.php?i=3109480) (videos.php?i=4664258) (videos.php?i=6219

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 171
Vol. 13

O URUGUAIO JOSE MUJICA, CONSIDERADO O PRESIDENTE MAIS POBRE DO MUNDO (VIDEOS.PHP?I=1554702)

ROMA VISTA DA CÚPULA DO VATICANO (VIDEOS.PHP?I=3109480)

SYSTEM OF A DILMA (VIDEOS.PHP?I=4664258)

WESLIAN RORIZ (VIDEOS.PHP?I=6219

PUBLICIDADE

ARTIGOS (ARTIGOS.PHP)

(artigo.php?i=38738848572)
RANDOLFE RODRIGUES (ARTIGO.PHP?I=38738848572)
EM VEZ DE DILMA OU TEMER, CHAMEM SUA EXCELÊNCIA, O ELEITOR (ARTIGO.PHP?I=38738848572)

(artigo.php?i=38737293794)
MAURÍCIO TERRA (ARTIGO.PHP?I=38737293794)
SINHÁ DEVERIA PEDIR PARA SAIR (ARTIGO.PHP?I=38737293794)

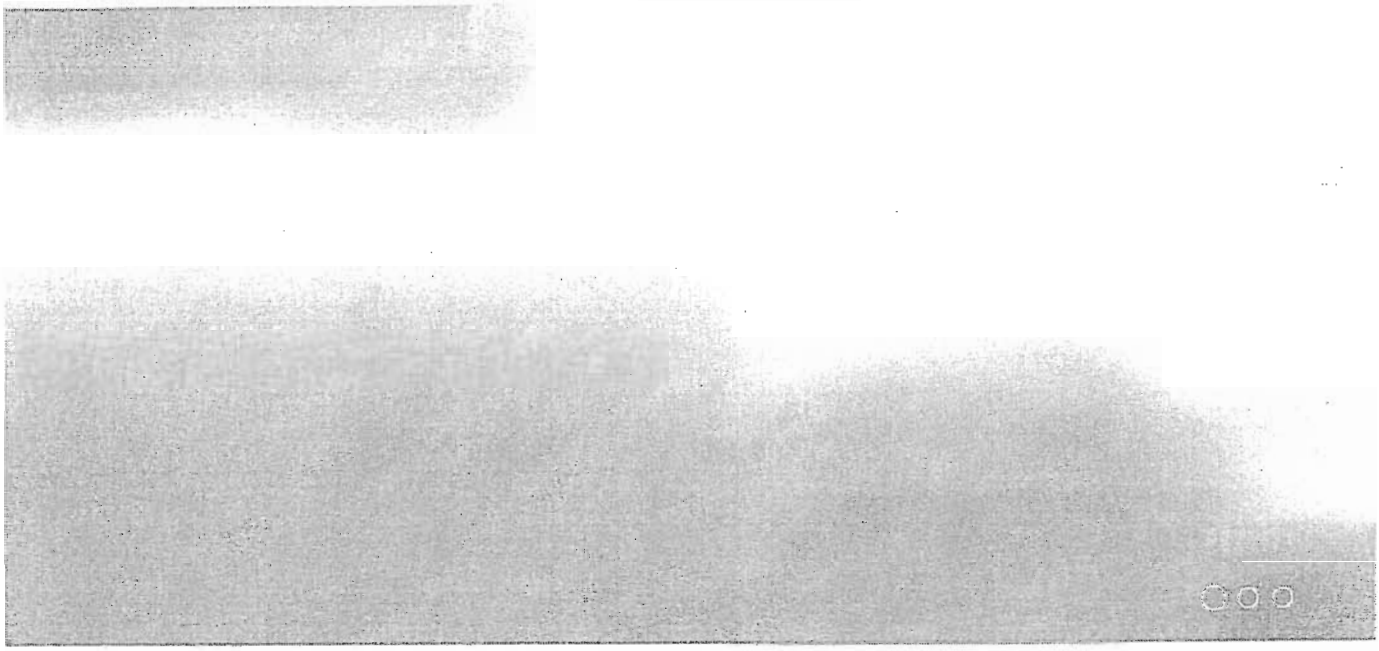
(artigo.php?i=38732629460)
PERCIVAL PUGGINA (ARTIGO.PHP?I=38732629460)
AS PEDALADAS, PARA NÃO INGÊNUOS (ARTIGO.PHP?I=38732629460)

(artigo.php?i=38698424344)
CARLOS CHAGAS (ARTIGO.PHP?I=38698424344)
A NAÇÃO VOLTOU-LHE AS COSTAS (ARTIGO.PHP?I=38698424344)

(artigo.php?i=38729519904)
JORGE OLIVEIRA (ARTIGO.PHP?I=38729519904)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 172
Vol. 3

FATOS EM FOTOS (FATOSEMFOTOS.PHP)



DIÁRIO DO PODER

NOTÍCIAS (editorias.php?e=29540706)
CLÁUDIO HUMBERTO (coluna.php)
ARTIGOS (artigos.php)
DIREITO & JUSTIÇA (editorias.php?e=45088486)
EXTERIORES (editorias.php?e=55971932)

EDITORIAS

PERGUNTA QUE NÃO QUER CALAR (perguntas.php)
PODER SEM PUDOR (podersempudor.php)
CHARGES (charges.php)
FOTOS (fatosemfotos.php)
VÍDEOS (videos.php)

REGIÕES

ALAGOAS (editorias.php?e=32650262)
DISTRITO FEDERAL (editorias.php?e=35739818)
GOIÁS (editorias.php?e=37314596)

MINAS GERAIS (editorias.php?e=3&t=4)
RIO DE JANEIRO (editorias.php?e=4&t=4)
SÃO PAULO (editorias.php?e=2&t=4)

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 172
Vol. 3

CONTATO

CONTATO (contato.php)
ANUNCIE (anuncie.php)

BUSCA

Pesquisar

REDES SOCIAIS

(https://www.facebook.com/diario.poder) (https://twitter.com/DiariodoPoder) (https://www.youtube.com/channel/UCPAA97iPwfMyVhMYJ8UTcA)

INSTAGRAM (HTTP://INSTAGRAM.COM/DIARIODOPODER)



@DIARIODOPODER

Tweets by @DiariodoPoder

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 173
Vol. 13

Diário do Poder
@DiariodoPoder

Paulinho da Força fala sobre reunião com Michel Temer para fechar parcerias no Governo: youtu.be/5hCT4a1L6dk?a via @YouTube



Embed View on Twitter

MISSÃO (missao.php)
TRANSPARÊNCIA (POLITICA_TRANSPARENCIA.PHP)
PRIVACIDADE (POLITICA_PRIVACIDADE.PHP)
CONTATO (CONTATO.PHP)

© 1998 - 2016 - Todos os direitos reservados
(HTTP://WWW.SEDEK.COM.BR/)

ESTADÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 193 Vol. 13

Eduardo Cunha

Delator aponta propina de R$ 52 milhões em 36 parcelas a Eduardo Cunha

POR JULIA AFFONSO, FAUSTO MACEDO E MATEUS COUTINHO

15/04/2016, 05h00

Em 14 páginas, o empresário Ricardo Pernambuco Júnior narra com detalhes encontro com o presidente da Câmara para combinar como seriam feitos pagamentos no exterior

DATA	CONTA / BANCO – REMETENTE	CONTA / BANCO – DESTINATÁRIO	DÉBITOS (US$)
10/08/2011	CLIVER / DELTA TRUST	KORNGUT BARUCH / ISRAEL DISCOUNT BANK	220.777,00
04/10/2011	CLIVER / DELTA TRUST	ESTEBAN GARCIA / MERRYL LYNCH BANK	352.000,00
18/11/2011	CLIVER / DELTA TRUST	ESTEBAN GARCIA / MERRYL LYNCH BANK	372.000,00
07/12/2011	CLIVER / DELTA TRUST	ESTEBAN GARCIA / MERRYL LYNCH BANK	182.000,00
01/02/2012	206-266409.013 / UBS	PENBUR HOLDINGS / –	350.190,51
24/04/2012	206-266409.013 / UBS	PENBUR HOLDINGS / –	198.901,10
10/08/2012	CLIVER / DELTA TRUST	PENBUR HOLDINGS / BSI	153.210,50
25/10/2012	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / JULIUS BAER	333.217,84
05/03/2013	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / JULIUS BAER	317.000,00
28/05/2013	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / JULIUS BAER	160.000,00
26/08/2013	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / JULIUS BAER	391.000,00
10/12/2013	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / JULIUS BAER	150.000,00
25/06/2014	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / BANK HERITAGE	134.000,00
08/07/2014	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / BANK HERITAGE	134.000,00
25/07/2014	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / BANK HERITAGE	134.000,00
06/08/2014	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / BANK HERITAGE	134.000,00
20/08/2014	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / BANK HERITAGE	134.000,00
19/09/2014	CLIVER / DELTA TRUST	LASTAL GROUP / BANK HERITAGE	134.000,00
		Total	3.984.297,05

DATA	CONTA / BANCO – REMETENTE	CONTA / BANCO – DESTINATÁRIO	DÉBITOS (US$)
28/06/2012	CLIVER / DELTA TRUST	KILBERT INVESTMENTS / UBP	150.000,00
28/09/2012	CLIVER / DELTA TRUST	SWINGERS ASSET / HSBC	155.000,00
24/01/2013	CLIVER / DELTA TRUST	OMADAN / JACOB SAFERA	189.000,00
07/02/2013	CLIVER / DELTA TRUST	CANAN ADOLFO CARLOS / BANQUE PRIVE EDR	202.000,00
		Total	696.000,00

Delator afirma que pagou propina a Eduardo Cunha no exterior.

Em delação premiada à Procuradoria-Geral da República, na Operação Lava Jato, o empresário Ricardo Pernambuco Júnior, da Carioca Engenharia, entregou aos investigadores uma tabela que aponta 22 depósitos somando US$ 4.680.297,05 em propinas supostamente pagas ao presidente da Câmara, deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) entre 10 de agosto de 2011 e 19 de setembro de 2014.

Segundo o empreiteiro, empresas relacionadas às obras do Porto Maravilha, no Rio, deveriam pagar R$ 52 milhões ou 1,5% do valor total dos Certificados de Potencial de Área Construtiva (Cepac) a Eduardo Cunha. A parte que caberia à Carioca era de R$ 13 milhões.

O maior repasse ocorreu em 26 de agosto de 2013 no valor de US$ 391 mil depositados em conta do peemedebista no banco suíço Julius Baer. Em 2011 foram quatro depósitos, somando US$ 1,12 milhão. Em 2012, Eduardo Cunha recebeu só dessa fonte outros US$ 1,34 milhão divididos em seis depósitos. A tabela revela que em 2013 o deputado – que ainda não exercia a presidência da Casa -, foi contemplado com mais seis depósitos, totalizando US$ 1,409 milhão. Já em 2014, Eduardo Cunha recebeu outros seis depósitos que somaram US$ 804 mil.

A tabela com o caminho das propinas é dividida em duas partes.

"Em relação a primeira tabela, que totaliza US$ 3.984.297,05 tem certeza de que foram destinadas a contas apontadas pela deputado Eduardo

Cunha; que em relação a segunda tabela, no valor total de US$ 696 mil, é altíssima a probabilidade de que também eram valores destinados a contas indicadas por Eduardo Cunha, por todo o trabalho investigativo que fizeram, em especial porque não fizeram pagamentos deste tipo a outras pessoas e, também, pelo valor das transferências", afirmou o empresário.

"Em nenhum momento Eduardo Cunha lhe disse que as contas eram de titularidade dele, mas tem certeza de que todas estas contas foram indicadas pela deputado Eduardo Cunha; que tampouco o depoente chegou a perguntar a Eduardo Cunha sobre o titular das referidas contas."

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 174
Vol. 3



Eduardo Cunha. Foto: Wilton Júnior/Estadão

Em 14 páginas, o empresário Ricardo Pernambuco Júnior narra com detalhes encontro com o presidente da Câmara para combinar como seriam realizados pagamentos no exterior. Ricardo Pernambuco Júnior descreveu uma reunião no Hotel Sofitel, em Copacabana, no Rio, que, segundo ele, teria ocorrido entre junho e julho de 2011, época da aquisição das Cepac's pelo Fundo de Investimento do FGTS.

"O depoente não estava presente, mas seu pai e um executivo da Carioca de nome Marcelo Macedo estiveram presentes a esta reunião; que após esta reunião, o depoente foi chamado pelo seu pai; que seu pai lhe comunicou que Léo Pinheiro, da OAS, e Benedicto Junior, da Odebrecht, na reunião do Hotel Sofitel, comunicaram que havia uma solicitação e um 'compromisso' com o deputado Eduardo Cunha, em razão da aquisição, pela FI-FGTS, da totalidade das CEPAC's", declarou.

O empreiteiro detalhou. "Que o valor destinado a Eduardo Cunha seria de 1,5% do valor total das Cepac's, o que daria em torno de R$ 52 milhões devidos pelo consórcio, sendo R$ 13 milhões a cota parte da Carioca; que este valor deveria ser pago a Eduardo Cunha em 36 parcelas mensais; que seu pai disse ao depoente que cada uma das empresas "assumiria" a sua parte diretamente com Eduardo Cunha."

À Procuradoria, o delator contou que o primeiro pagamento no Israel Discount Bank para Eduardo Cunha ocorreu em 10 de agosto de 2011, no valor de US$ 220.777,00. Ricardo Pernambuco Júnior relatou que houve uma dificuldade do Banco de seu pai para efetuar a transferência, em razão do banco destinatário.

Veja também:

Propina pagou Dior e Chanel a mulher e filha de Cunha, aponta denúncia
Dinheiro no exterior pagou curso de inglês da enteada de Cunha
Janot revela rotina de luxos e prazeres de Eduardo Cunha

Segundo o delator, Marcelo Macedo não participou especificamente desta conversa entre ele, seu pai e os representantes da OAS e da Odebrecht. Ricardo Pernambuco Junior disse que a Carioca, na época não tinha contato com Eduardo Cunha. O empreiteiro afirmou que ele e seu pai foram apenas "comunicados" pela Odebrecht e pela OAS sobre o "compromisso".

"Como cada empresa deveria acertar os valores diretamente com Eduardo Cunha, o pai do depoente pediu que este procurasse referido parlamentar para acertar os pagamentos; que o contato telefônico de Eduardo Cunha foi repassado ao depoente por Benedicto Junior, a pedido do depoente; que foi passado ao depoente um numero de rádio Nextel", afirmou.

O delator contou aos procuradores da Lava Jato que entrou em contato com Eduardo Cunha e marcaram uma primeira reunião. Ricardo Pernambuco Júnior disse não se recordar se o encontro se deu no escritório político do deputado, no centro do Rio, ou na Câmara, em Brasília, 'mas acredita que tenha sido no escritório político'. O empresário afirmou acreditar que a reunião tenha ocorrido no início de agosto de 2011.

"Indagado sobre a descrição do escritório político de Eduardo Cunha, respondeu que se trata de um escritório com decoração mais antiga, que tem uma antessala, com uma recepcionista; que, além disso, havia dois sofás, em seguida um corredor, com duas salas; que nestas salas havia uma secretária mais alta e um assessor do deputado; que este assessor era uma pessoa mais velha, com cerca de 60 anos, acreditando que fosse um pouco calvo, possuindo cabelo lateral; que nunca conversou, porém, nenhum assunto com tais pessoas; que mais à esquerda tinha a sala do

deputado Eduardo Cunha, com uma mesa antiga, de madeira maciça, com muitos papeis em cima; que acredita que o escritório fique no 32° andar."

De acordo com Ricardo Pernambuco Júnior, durante a reunião, ele perguntou 'sobre o "compromisso" estabelecido e, inclusive, o valor, o que foi confirmado por Eduardo Cunha'. O empresário disse que ele e o pai não queriam que o dinheiro passasse "por dentro da empresa", para ser o mais reservado possível. O delator contou que questionou Eduardo Cunha 'sobre a possibilidade de estes pagamentos serem feitos em contas no exterior'.

"Eduardo Cunha disse que não haveria problema nenhum e, neste momento, ele indicou a primeira conta em que deveria ser efetivado o pagamento", relatou Ricardo Pernambuco Júnior.

"Eduardo Cunha passou a conta em um papel, com os dados já digitados; que se lembra bem deste primeiro pagamento, porque o Banco indicado por Eduardo Cunha era denominado Israel Discount Bank; que não sabia se este banco era realmente em Israel; que já ficou estabelecido, inclusive, o valor do primeiro pagamento; que, dividindo o valor total devido pelo número de parcelas, o valor de cada parcela era de cerca de R$ 360 mil."

O empreiteiro disse que a reunião deve ter durado cerca de 30 minutos, 'oportunidade em que se conheceram melhor'. Ricardo Pernambuco Júnior afirmou que 'até então não se conheciam ou ao menos não se recorda de tê-lo conhecido pessoalmente'.

"O depoente disse nessa reunião a Eduardo Cunha que seria impossível fazer depósitos mensais; que o depoente disse a Eduardo Cunha que fariam depósitos com periodicidade irregular; que esta impossibilidade de realizar depósitos mensais decorria da precaução que seu pai tinha em dar as ordens bancárias para o exterior; que o pai do depoente normalmente dava tais ordens aos gerentes das contas no exterior pessoalmente, seja em viagens que seu genitor fazia ao exterior ou, ainda, quando o gerente vinha ao Brasil; que não sabe se seu pai enviava ordens por outro meio de comunicação à distância, como fax ou e-mail."

O delator continuou. "A pedido de seu genitor, o depoente solicitou uma reunião com Eduardo Cunha, por meio da secretária do depoente; que a secretária do depoente, de nome Sheila Oliveira, entrou em contato com a secretária do deputado Eduardo Cunha e, em seguida, enviou um e-mail para o depoente, questionando qual seria a "pauta para a reunião"; que o depoente respondeu o e-mail afirmando que "Ele está a par. Só avisa q sou eu"", declarou. Segundo o delator, este e-mail é datado de 16 de agosto de 2011.

Ricardo Pernambuco Júnior disse que a reunião 'foi efetivamente marcada e realizada, não se recordando ao certo onde'.

"Nesta reunião, ocorrida provavelmente entre final de agosto e início de setembro, perguntou a Eduardo Cunha se haveria a possibilidade de mudar o banco e indicar uma conta na própria Suíça; que Eduardo Cunha concordou e disse não haver problemas; que Eduardo Cunha, no mesmo ato, já indicou a conta Esteban Garcia, no banco Merryl Lynch Bank, na Suíça; que a partir daí todos os depósitos para Eduardo Cunha foram na Suíça", declarou. "Se estabeleceu que se houvesse necessidade de alteração do banco, isto deveria partir do deputado Eduardo Cunha; que, de qualquer forma, em toda oportunidade em que iriam fazer os pagamentos, o depoente ligava ou se encontrava com Eduardo Cunha para perguntar se "mantínhamos o mesmo endereço"."

O delator narrou ainda que por uma ou duas vezes, as contas no exterior eram enviadas por Eduardo Cunha para ele, em envelopes lacrados e sigilosos, para a filial da Carioca em São Paulo, 'contendo os dados da conta e códigos de transferência'.

A defesa de Eduardo Cunha foi procurada pela reportagem nesta quinta-feira, 14, mas ainda não se manifestou. O espaço está aberto para o presidente da Câmara.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1747
Vol. 13

MAIS NA WEB

Links Promovidos por Taboola

O Brasil ficou barato e devemos aproveitar o momento para ganhar dinheiro. Mas o que fazer?
Empiricus

Saiba que tipo de barriga você tem e aprenda a eliminá-la
Blog Vida Orgânica

Isto está Ajudando Mulheres de Brasília a Emagrecer em 7 Semanas Sem Dieta e Sem Academia
Viver Magra

Método Para Aprender Inglês até 6x Mais Rápido
Inglês do Jerry

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
SITUAÇÃO
Fls. 175
Vol. 13

RECOMENDADAS PARA VOCÊ

Executivo da Odebrecht cita à PF preocupação de Aécio com Sérgio Cabral

Ministros do STF começam a questionar Dilma

Marcelo Odebrecht cogitou 'acionar' irmã de Aécio em debate presidencial em 2014, diz executivo à PF

'Lula no governo foi estupidez inominável', diz Ciro Gomes

O TEMPO

mais acusações

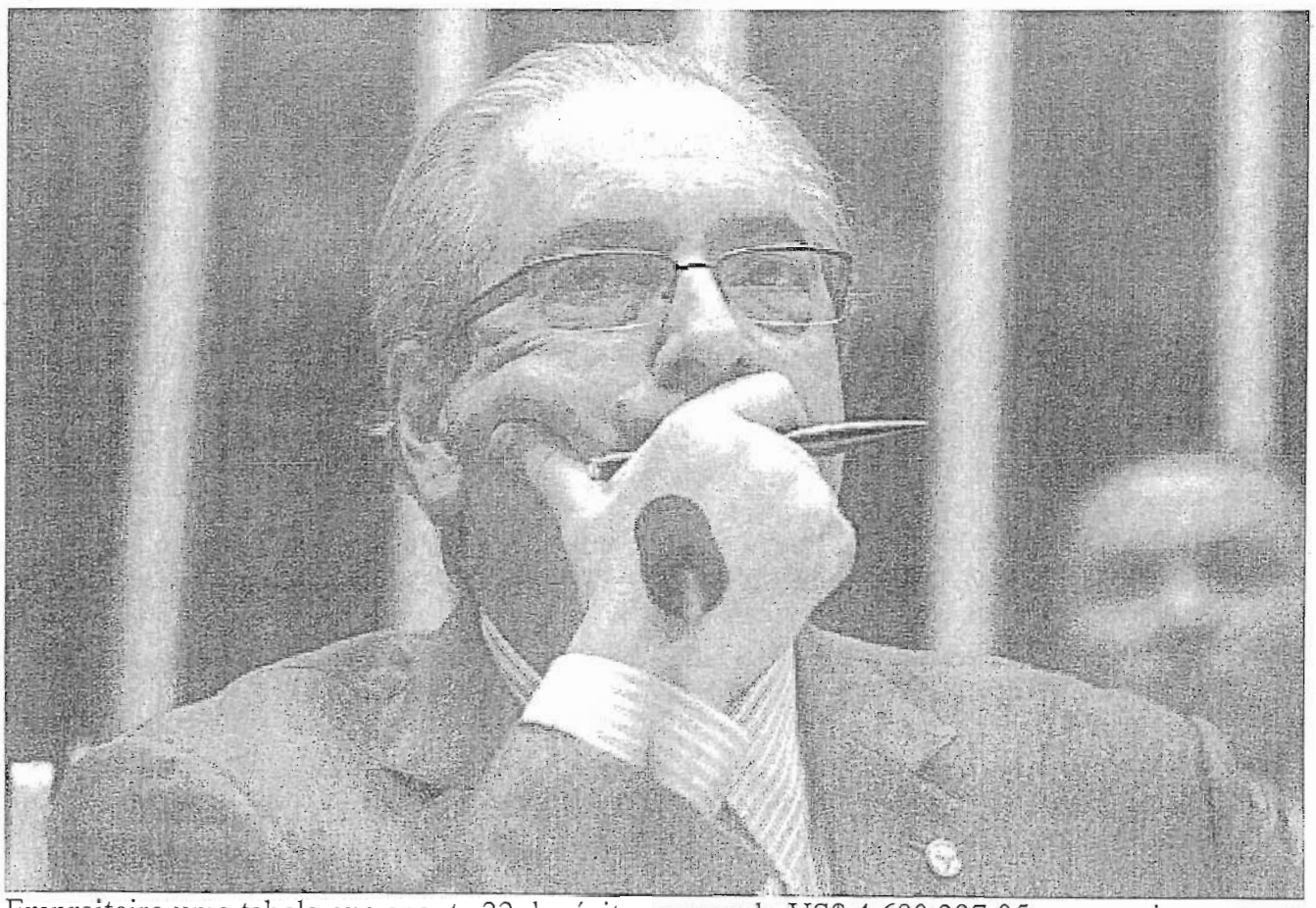
Cunha recebeu propina de R$ 52 milhões em 36 parcelas, afirma delator

Segundo empreiteiro, empresas relacionadas às obras do Porto Maravilha, no Rio, deveriam pagar R$ 52 milhões ou 1,5% do valor total dos Certificados de Potencial de Área Construtiva (Cepac) a Eduardo Cunha





CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 476
Vol. 3



Empreiteiro uma tabela que aponta 22 depósitos somando US$ 4.680.297,05 em propinas supostamente pagas a Cunha

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1166
Vol. 13

PUBLICADO EM 15/04/16 - 10h19
Agência Estado

Em delação premiada à Procuradoria-Geral da República, na operação Lava Jato, o empresário Ricardo Pernambuco Júnior, da Carioca Engenharia, entregou aos investigadores uma tabela que aponta 22 depósitos somando US$ 4.680.297,05 em propinas supostamente pagas ao presidente da Câmara, deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) entre 10 de agosto de 2011 e 19 de setembro de 2014.

Segundo o empreiteiro, empresas relacionadas às obras do Porto Maravilha, no Rio, deveriam pagar R$ 52 milhões ou 1,5% do valor total dos Certificados de Potencial de Área Construtiva (Cepac) a Eduardo Cunha. A parte que caberia à Carioca era de R$ 13 milhões.

O maior repasse ocorreu em 26 de agosto de 2013 no valor de US$ 391 mil depositados em conta do peemedebista no banco suíço Julius Baer. Em 2011 foram quatro depósitos, somando US$ 1,12 milhão. Em 2012, Eduardo Cunha recebeu só dessa fonte outros US$ 1,34 milhão divididos em seis depósitos. A tabela revela que em 2013 o deputado - que ainda não exercia a presidência da Casa -, foi contemplado com mais seis depósitos, totalizando US$ 1,409 milhão. Já em 2014, Eduardo Cunha recebeu outros seis depósitos que somaram US$ 804 mil.

Cunha tenta evitar que delatores sejam ouvidos no processo de cassação
Cármen Lucia mantém depoimento de delatores contra Cunha
Teori indica aval a depoimentos de delatores de Cunha ao conselho

A tabela com o caminho das propinas é dividida em duas partes.

"Em relação a primeira tabela, que totaliza US$ 3.984.297,05 tem certeza de que foram destinadas a contas apontadas pela deputado Eduardo Cunha; que em relação a segunda tabela, no valor total de US$ 696 mil, é altíssima a probabilidade de que também eram valores destinados a contas indicadas por Eduardo Cunha, por todo o trabalho investigativo que fizeram, em especial porque não fizeram pagamentos deste tipo a outras pessoas e, também, pelo valor das transferências", afirmou o empresário.

"Em nenhum momento Eduardo Cunha lhe disse que as contas eram de titularidade dele, mas tem certeza de que todas estas contas foram indicadas pela deputado Eduardo Cunha; que tampouco o depoente chegou a perguntar a Eduardo Cunha sobre o titular das referidas contas."

Em 14 páginas, o empresário Raul Pernambuco Júnior narra com detalhes encontro com o presidente da Câmara para combinar como seriam realizados pagamentos no exterior. Raul Pernambuco Júnior descreveu uma reunião no Hotel Sofitel, em Copacabana, no Rio, que, segundo ele, teria ocorrido entre junho e julho de 2011, época da aquisição das Cepac's pelo Fundo de Investimento do FGTS.

"O depoente não estava presente, mas seu pai e um executivo da Carioca de nome Marcelo Macedo estiveram presentes a esta reunião; que após esta reunião, o depoente foi chamado pelo seu pai; que seu pai lhe comunicou que Léo Pinheiro, da OAS, e Benedicto Junior, da Odebrecht, na reunião do Hotel Sofitel, comunicaram que havia uma solicitação e um 'compromisso' com o deputado Eduardo Cunha, em razão da aquisição, pela FI-FGTS, da totalidade das CEPAC's", declarou.

O empreiteiro detalhou. "Que o valor destinado a Eduardo Cunha seria de 1,5% do valor total das Cepac's, o que daria em tomo de R$ 52 milhões devidos pelo consórcio, sendo R$ 13 milhões a cota parte da Carioca; que este valor deveria ser pago a Eduardo Cunha em 36 parcelas mensais; que seu pai disse ao depoente que cada uma das empresas "assumiria" a sua parte diretamente com Eduardo Cunha."

À Procuradoria, o delator contou que o primeiro pagamento no Israel Discount Bank para Eduardo Cunha ocorreu em 10 de agosto de 2011, no valor de US$ 220.777,00. Raul Pernambuco Júnior relatou que houve uma dificuldade do Banco de seu pai para efetuar a transferência, em razão do banco destinatário.

Segundo o delator, Marcelo Macedo não participou especificamente desta conversa entre ele, seu pai e os representantes da OAS e da Odebrecht. Raul Pernambuco Junior disse que a Carioca, na época não tinha contato com Eduardo Cunha. O empreiteiro afirmou que ele e seu pai foram apenas "comunicados" pela Odebrecht e pela OAS sobre o "compromisso".

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 177
Vol. 2

"Como cada empresa deveria acertar os valores diretamente com Eduardo Cunha, o pai do depoente pediu que este procurasse referido parlamentar para acertar os pagamentos; que o contato telefônico de Eduardo Cunha foi repassado ao depoente por Benedicto Junior, a pedido do depoente; que foi passado ao depoente um numero de rádio Nextel", afirmou.

O delator contou aos procuradores da Lava Jato que entrou em contato com Eduardo Cunha e marcaram uma primeira reunião. Raul Pernambuco Júnior disse não se recordar se o encontro se deu no escritório político do deputado, no centro do Rio, ou na Câmara, em Brasilia, 'mas acredita que tenha sido no escritório político'. O empresário afirmou acreditar que a reunião tenha ocorrido no início de agosto de 2011.

"Indagado sobre a descrição do escritório político de Eduardo Cunha, respondeu que se trata de um escritório com decoração mais antiga, que tem uma antessala, com uma recepcionista; que, além disso, havia dois sofás, em seguida um corredor, com duas salas; que nestas salas havia uma secretária mais alta e um assessor do deputado; que este assessor era uma pessoa mais velha, com cerca de 60 anos, acreditando que fosse um pouco calvo, possuindo cabelo lateral; que nunca conversou, porém, nenhum assunto com tais pessoas; que mais à esquerda tinha a sala do deputado Eduardo Cunha, com uma mesa antiga, de madeira maciça, com muitos papeis em cima; que acredita que o escritório fique no 32° andar."

De acordo com Raul Pernambuco Júnior, durante a reunião, ele perguntou 'sobre o "compromisso" estabelecido e, inclusive, o valor, o que foi confirmado por Eduardo Cunha'. O empresário disse que ele e o pai não queriam que o dinheiro passasse "por dentro da empresa", para ser o mais reservado possível. O delator contou que questionou Eduardo Cunha 'sobre a possibilidade de estes pagamentos serem feitos em contas no exterior'.

"Eduardo Cunha disse que não haveria problema nenhum e, neste momento, ele indicou a primeira conta em que deveria ser efetivado o pagamento", relatou Raul Pernambuco Júnior.

"Eduardo Cunha passou a conta em um papel, com os dados já digitados; que se lembra bem deste primeiro pagamento, porque o Banco indicado por Eduardo Cunha era denominado Israel Discount Bank; que não sabia se este banco era realmente em Israel; que já ficou estabelecido, inclusive, o valor do primeiro pagamento; que, dividindo o valor total devido pelo número de parcelas, o valor de cada parcela era de cerca de R$ 360 mil."

O empreiteiro disse que a reunião deve ter durado cerca de 30 minutos, 'oportunidade em que se conheceram melhor'. Raul Pernambuco Júnior afirmou que 'até então não se conheciam ou ao menos não se recorda de tê-lo conhecido pessoalmente'.

"O depoente disse nessa reunião a Eduardo Cunha que seria impossível fazer depósitos mensais; que o depoente disse a Eduardo Cunha que fariam depósitos com periodicidade irregular; que esta impossibilidade de realizar depósitos mensais decorria da precaução que seu pai tinha em dar as ordens bancárias para o exterior; que o pai do depoente normalmente dava tais ordens aos gerentes das contas no exterior pessoalmente, seja em viagens que seu genitor fazia ao exterior ou, ainda, quando o gerente vinha ao Brasil; que não sabe se seu pai enviava ordens por outro meio de

comunicação à distância, como fax ou e-mail."

O delator continuou. "A pedido de seu genitor, o depoente solicitou uma reunião com Eduardo Cunha, por meio da secretária do depoente; que a secretária do depoente, de nome Sheila Oliveira, entrou em contato com a secretária do deputado Eduardo Cunha e, em seguida, enviou um e-mail para o depoente, questionando qual seria a "pauta para a reunião"; que o depoente respondeu o e-mail afirmando que "Ele está a par. Só avisa q sou eu"", declarou. Segundo o delator, este e-mail é datado de 16 de agosto de 2011.

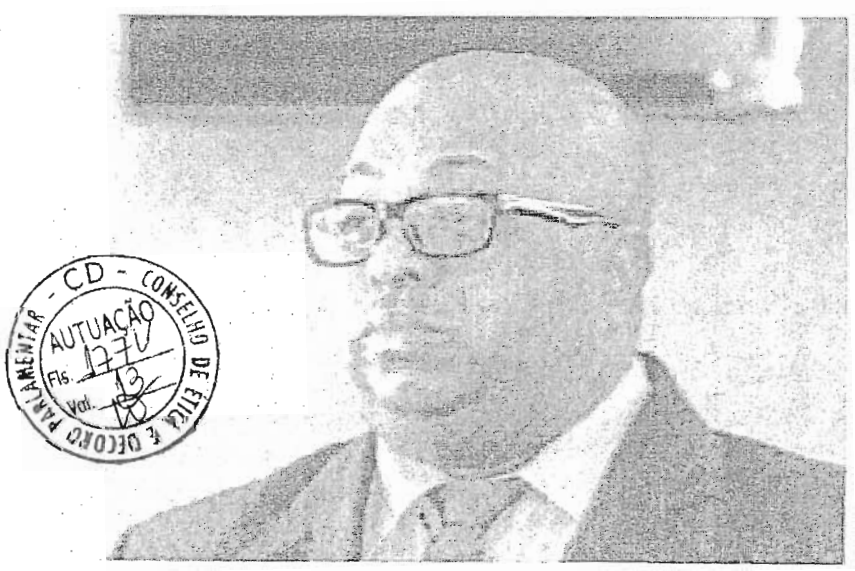
Raul Pernambuco Júnior disse que a reunião 'foi efetivamente marcada e realizada, não se recordando ao certo onde'.

"Nesta reunião, ocorrida provavelmente entre final de agosto e início de setembro, perguntou a Eduardo Cunha se haveria a possibilidade de mudar o banco e indicar uma conta na própria Suíça; que Eduardo Cunha concordou e disse não haver problemas; que Eduardo Cunha, no mesmo ato, já indicou a conta Esteban Garcia, no banco Merryl Lynch Bank, na Suíça; que a partir daí todos os depósitos para Eduardo Cunha foram na Suíça", declarou. "Se estabeleceu que se houvesse necessidade de alteração do banco, isto deveria partir do deputado Eduardo Cunha; que, de qualquer forma, em toda oportunidade em que iriam fazer os pagamentos, o depoente ligava ou se encontrava com Eduardo Cunha para perguntar se "mantínhamos o mesmo endereço"."

O delator narrou ainda que por uma ou duas vezes, as contas no exterior eram enviadas por Eduardo Cunha para ele, em envelopes lacrados e sigilosos, para a filial da Carioca em São Paulo, 'contendo os dados da conta e códigos de transferência'.

A defesa de Eduardo Cunha foi procurada pela reportagem nesta quinta-feira (14) mas ainda não se manifestou. O espaço está aberto para o presidente da Câmara.

RECOMENDADAS PARA VOCÊ



Apreensão

A pedido do STF, processo contra Sapão avança

08/04/2016 - 00:29



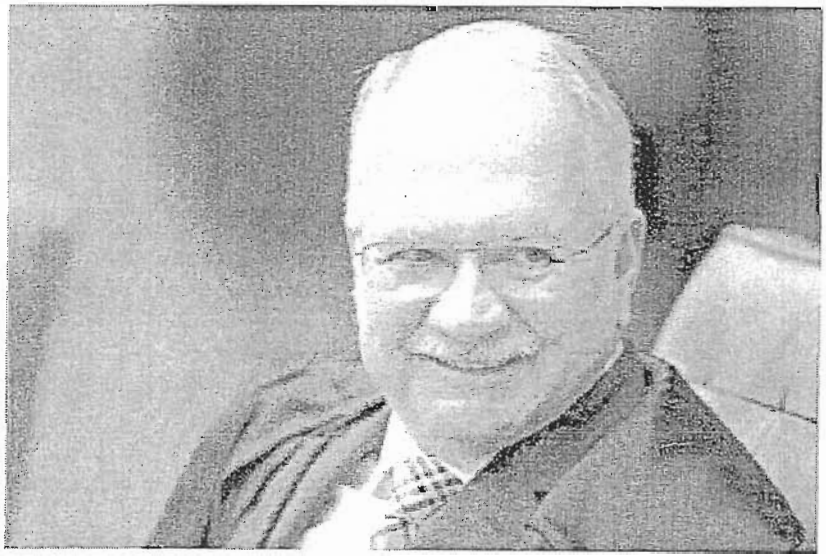


CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 178
Vol. 13

Crise política

Planalto pede investigação de supostos crimes de revista contra Dilma

02/04/2016 - 22:53



Decisão

Fachin reduz em 80% dívida mineira

14/04/2016 - 00:24



PANAMA PAPERS

Por que os 'poderosos' abrem offshores ?

04/04/2016 - 22:04



argumentação

Moro defende intervenção do Judiciário para afastar corruptos

12/04/2016 - 18:25

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1782
Vol. 13



CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 13

Polêmica

Proibição não impede pintura

02/04/2016 - 06:00

O que achou deste artigo?
2
4
6
8
10

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 180
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Dep. Sérgio Moraes
Enviado em: terça-feira, 19 de abril de 2016 09:39
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: RES: Conselho de Ética - oitiva do sr. João Henriques em Curitiba - 27-04-16

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída

Deputado Sérgio Moraes confirma.

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 11:02
Para: Dep. Assis Carvalho <dep.assiscarvalho@camara.leg.br>; Dep. Bebeto <dep.bebeto@camara.leg.br>; Dep. Betinho Gomes <dep.betinhogomes@camara.leg.br>; Dep. Cacá Leão <dep.cacaleao@camara.leg.br>; Dep. Capitão Augusto <dep.capitaoaugusto@camara.leg.br>; Dep. Carlos Marun <dep.carlosmarun@camara.leg.br>; Dep. Covatti Filho <dep.covattifilho@camara.leg.br>; Dep. Eliziane Gama <dep.elizianegama@camara.leg.br>; Dep. Erivelton Santana <dep.eriveltonsantana@camara.leg.br>; Dep. Genecias Noronha <dep.geneciasnoronha@camara.leg.br>; Dep. Giuseppe Vecci <dep.giuseppevecci@camara.leg.br>; Dep. João Carlos Bacelar <dep.joaocarlosbacelar@camara.leg.br>; Dep. Jorginho Mello <dep.jorginhomello@camara.leg.br>; Dep. José Carlos Araújo <dep.josecarlosaraujo@camara.leg.br>; Dep. Jozi Araujo <dep.joziaraujo@camara.leg.br>; Dep. Júlio Delgado <dep.juliodelgado@camara.leg.br>; Dep. Laerte Bessa <dep.laertebessa@camara.leg.br>; Dep. Leo de Brito <dep.leodebrito@camara.leg.br>; Dep. Manoel Junior <dep.manoeljunior@camara.leg.br>; Dep. Manoel Júnior <deputadomanoeljunior@gmail.com>; Dep. Marcos Rogério <dep.marcosrogerio@camara.leg.br>; Dep. Nelson Marchezan Junior <dep.nelsonmarchezanjunior@camara.leg.br>; Dep. Odorico Monteiro <dep.odoricomonteiro@camara.leg.br>; Dep. Onyx Lorenzoni <dep.onyxlorenzoni@camara.leg.br>; Dep. Paulo Azi <dep.pauloazi@camara.leg.br>; Dep. Professor Victorio Galli <dep.professorvictoriogalli@camara.leg.br>; Dep. Ricardo Barros <dep.ricardobarros@camara.leg.br>; Dep. Ricardo Izar <dep.ricardoizar@camara.leg.br>; Dep. Ronaldo Carletto <dep.ronaldocarletto@camara.leg.br>; Dep. Sandro Alex <dep.sandroalex@camara.leg.br>; Dep. Sérgio Moraes <dep.sergiomoraes@camara.leg.br>; Dep. Silas Câmara <dep.silascamara@camara.leg.br>; Dep. Subtenente Gonzaga <dep.subtenentegonzaga@camara.leg.br>; Dep. Tia Eron <dep.tiaeron@camara.leg.br>; Dep. Valmir Prascidelli <dep.valmirprascidelli@camara.leg.br>; Dep. Vinicius Carvalho <dep.viniciuscarvalho@camara.leg.br>; Dep. Washington Reis <dep.washingtonreis@camara.leg.br>; Dep. Wellington Roberto <dep.wellingtonroberto@camara.leg.br>; Dep. Wladimir Costa <dep.wladimircosta@camara.leg.br>; Dep. Zé Geraldo <dep.zegeraldo@camara.leg.br>; Gab. Assis Carvalho <gab.assiscarvalho@camara.leg.br>; Gab. Bebeto <gab.bebeto@camara.leg.br>; Gab. Betinho Gomes <gab.betinhogomes@camara.leg.br>; Gab. Cacá Leão <gab.cacaleao@camara.leg.br>; Gab. Capitão Augusto <gab.capitaoaugusto@camara.leg.br>; Gab. Carlos Marun <gab.carlosmarun@camara.leg.br>; Gab. Covatti Filho <gab.covattifilho@camara.leg.br>; Gab. Eliziane Gama <gab.elizianegama@camara.leg.br>; Gab. Erivelton Santana <gab.eriveltonsantana@camara.leg.br>; Gab. Genecias Noronha <gab.geneciasnoronha@camara.leg.br>; Gab. Giuseppe Vecci <gab.giuseppevecci@camara.leg.br>; Gab. João Carlos Bacelar <gab.joaocarlosbacelar@camara.leg.br>; Gab. Jorginho Mello <gab.jorginhomello@camara.leg.br>; Gab. José Carlos Araújo <gab.josecarlosaraujo@camara.leg.br>; Gab. Jozi Araujo <gab.joziaraujo@camara.leg.br>; Gab. Júlio Delgado <gab.juliodelgado@camara.leg.br>; Gab. Laerte Bessa <gab.laertebessa@camara.leg.br>; Gab. Leo de Brito <gab.leodebrito@camara.leg.br>; Gab. Manoel Junior <gab.manoeljunior@camara.leg.br>; Gab. Marcos Rogério <gab.marcosrogerio@camara.leg.br>; Gab. Nelson Marchezan Junior <gab.nelsonmarchezanjunior@camara.leg.br>; Gab. Odorico Monteiro <gab.odoricomonteiro@camara.leg.br>; Gab. Onyx Lorenzoni <gab.onyxlorenzoni@camara.leg.br>; Gab. Paulo Azi <gab.pauloazi@camara.leg.br>; Gab. Professor Victorio Galli <gab.professorvictoriogalli@camara.leg.br>; Gab. Ricardo Barros <gab.ricardobarros@camara.leg.br>; Gab. Ricardo Izar <gab.ricardoizar@camara.leg.br>; Gab. Ronaldo Carletto <gab.ronaldocarletto@camara.leg.br>; Gab. Sandro Alex <gab.sandroalex@camara.leg.br>; Gab. Sérgio Moraes <gab.sergiomoraes@camara.leg.br>; Gab. Silas Câmara <gab.silascamara@camara.leg.br>; Gab. Subtenente Gonzaga <gab.subtenentegonzaga@camara.leg.br>; Gab. Tia

Eron <gab.tiaeron@camara.leg.br>; Gab. Valmir Prascidelli <gab.valmirprascidelli@camara.leg.br>; Gab. Vinicius Carvalho <gab.viniciuscarvalho@camara.leg.br>; Gab. Washington Reis <gab.washingtonreis@camara.leg.br>; Gab. Wellington Roberto <gab.wellingtonroberto@camara.leg.br>; Gab. Wladimir Costa <gab.wladimircosta@camara.leg.br>; Gab. Zé Geraldo <gab.zegeraldo@camara.leg.br>
Assunto: Conselho de Ética - oitiva do sr. João Henriques em Curitiba - 27-04-16



Senhor(a) Deputado(a),

Comunico que este Conselho recebeu e-mail do advogado do Sr. João Henriques em 16 de abril de 2016, às 20h32, informando que a oitiva do seu cliente, prevista para o próximo dia 25 foi **transferida para o dia 27 de abril de 2016**.

Com a finalidade de adequar a estrutura da 13ª Vara Federal de Curitiba para a realização dessa diligência, solicito que
os nobres pares informem este Conselho se têm a intenção de ouvir a testemunha em Curitiba.

Ressalto que os custos relativos à viagem serão arcados por cada parlamentar.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 15:45
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br; Dep. Assis Carvalho; Dep. Bebeto; Dep. Betinho Gomes; Dep. Cacá Leão; Dep. Capitão Augusto; Dep. Carlos Marun; Dep. Covatti Filho; Dep. Eliziane Gama; Dep. Erivelton Santana; Dep. Genecias Noronha; Dep. Giuseppe Vecci; Dep. João Carlos Bacelar; Dep. Jorginho Mello; Dep. José Carlos Araújo; Dep. Jozi Araujo; Dep. Júlio Delgado; Dep. Laerte Bessa; Dep. Leo de Brito; Dep. Manoel Junior; Dep. Manoel Júnior; Dep. Marcos Rogério; Dep. Nelson Marchezan Junior; Dep. Odorico Monteiro; Dep. Onyx Lorenzoni; Dep. Paulo Azi; Dep. Professor Victorio Galli; Dep. Ricardo Barros; Dep. Ricardo Izar; Dep. Ronaldo Carletto; Dep. Sandro Alex; Dep. Sérgio Moraes; Dep. Silas Câmara; Dep. Subtenente Gonzaga; Dep. Tia Eron; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Vinicius Carvalho; Dep. Washington Reis; Dep. Wellington Roberto; Dep. Wladimir Costa; Dep. Zé Geraldo; Gab. Assis Carvalho; Gab. Bebeto; Gab. Betinho Gomes; Gab. Cacá Leão; Gab. Capitão Augusto; Gab. Carlos Marun; Gab. Covatti Filho; Gab. Eliziane Gama; Gab. Erivelton Santana; Gab. Genecias Noronha; Gab. Giuseppe Vecci; Gab. João Carlos Bacelar; Gab. Jorginho Mello; Gab. José Carlos Araújo; Gab. Jozi Araujo; Gab. Júlio Delgado; Gab. Laerte Bessa; Gab. Leo de Brito; Gab. Manoel Junior; Gab. Marcos Rogério; Gab. Nelson Marchezan Junior; Gab. Odorico Monteiro; Gab. Onyx Lorenzoni; Gab. Paulo Azi; Gab. Professor Victorio Galli; Gab. Ricardo Barros; Gab. Ricardo Izar; Gab. Ronaldo Carletto; Gab. Sandro Alex; Gab. Sérgio Moraes; Gab. Silas Câmara; Gab. Subtenente Gonzaga; Gab. Tia Eron; Gab. Valmir Prascidelli; Gab. Vinicius Carvalho; Gab. Washington Reis; Gab. Wellington Roberto; Gab. Wladimir Costa; Gab. Zé Geraldo
Cc: Dep. Chico Alencar; Dep. Ivan Valente; Dep. Alessandro Molon
Assunto: Conselho de Ética - oitiva do sr. João Henriques em Curitiba

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme anunciado em reunião deste Conselho de Ética realizada nesta data, a Secretaria deste Conselho está em adiantada fase de negociação para que
a oitiva do Senhor João Augusto Rezende Henriques, testemunha arrolada pelos Representantes do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15,
em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, seja realizada no dia **25/04/16, segunda-feira, em Curitiba, prevista para o início da tarde**.

Com a finalidade de adequar a estrutura da 13ª Vara Federal de Curitiba para a realização dessa diligência, solicito que

os nobres pares informem até amanhã, 15/04/16, se têm a intenção de ouvir a testemunha em Curitiba.

Ademais, a secretaria da 13ª Vara necessita saber a quantidade de parlamentares que comparecerão, tendo em vista que o único espaço disponível até o momento é uma sala que comporta 15 pessoas.



Ressalto que os custos relativos à viagem serão arcados por cada parlamentar.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Resposta aos Ofícios nºs 072 e 074/16-CEDPA/P (fls. 278 e 279)

AUTUAÇÃO
Fls. 183
Vol. 1

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Ofício 6626/2016-BCB/PGBC
Processo 1501611380

Brasília, 15 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Deputado Federal
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II
Térreo, Ala A, Sala T-49
70160-900 Brasília (DF)

Assunto: Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Presidente,

Refiro-me aos Ofícios nºs 072 e 074/16–CEDPA/P, por meio dos quais Vossa Excelência convida-me "*a prestar esclarecimentos aos membros deste Conselho, em reunião ordinária a realizar-se [...] no dia 19/04/16 ou no dia 20/04/16*".

2. Informo, respeitosamente, a Vossa Excelência que todo o acervo documental sobre o assunto produzido no âmbito do BCB, inclusive o fático-probatório, foi integralmente enviado a esse egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar,[1] tendo, portanto, o BCB, em homenagem ao princípio da colaboração entre os órgãos públicos, prestado todas as informações de que dispunha e passíveis de compartilhamento[2], à exceção dos documentos e informações oriundos da Confederação Suíça e compartilhados pela Procuradoria-Geral da República exclusivamente com o BCB, que não está autorizado a dar-lhes destinação diversa.

3. Do mesmo modo, os esclarecimentos que, sob a ótica estritamente jurídica, poderiam ser prestados a esse Conselho, já o foram por meio do **Parecer 141/2016-BCB/PGBC**, que a Procuradoria-Geral do Banco Central havia emitido em 30 de março de 2016, com a opinião legal de que o Deputado Eduardo Cunha, na qualidade de *"beneficiário das Contas Triumph, Orion e Netherton"* e *"instituidor e, ao mesmo tempo, beneficiário de trusts"*, figuraria como sujeito *"apto a exercer sobre eles poder, controle, gestão e disponibilidade"*, porquanto *"vinculados econômica e juridicamente"* ao parlamentar, que, à luz das normas sobre capitais brasileiros no exterior, não os teria declarado ao BCB, ao menos entre 31 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2014, sendo essas, pois, as informações disponíveis, até o presente momento.

[1] Ofícios 5740/2016-BCB/PGBC, de 5 de abril, e 6022/2016-BCB/PGBC, de 8 de abril de 2016.
[2] Como consignado no Ofício 5740/2016-BCB/PGBC, *"os fatos e documentos a que se refere o arcabouço probatório desse processo já foram, no todo ou em parte, dados a conhecer ao público, seja pelos órgãos de Imprensa, seja por meio da divulgação, em link aberto, do inteiro teor de denúncia oferecida em 3 de março de 2016 pelo Procurador-Geral da República"*, contendo detalhes da movimentação de contas no exterior.

Chefia do Gabinete do Procurador-Geral - PGGAB
SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede - 70074-900 - Brasília (DF)
Telefones: (61) 3414-4848 e 3414-1084
E-mail: pggab.pgbcb@bcb.gov.br

RECEBI
Em 19/04/16 às 10:01 min
Alexandre 534
Nome Ponto nº

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 183 V
Vol. 13

4. A par disso, o processo instaurado em face do parlamentar ainda se encontra pendente de manifestação técnica no Departamento de Controle e Análise de Processos Administrativos Punitivos (Decap), órgão competente para julgar e proferir decisão quanto ao mérito da imputação, de modo que o BCB, em linha com padrão de governança que segue, sobretudo para não comprometer o regular andamento de processos ainda em curso e prevenir risco de nulidades, somente poderia pronunciar-se, de forma específica sobre a apuração dos fatos, ao término do feito, o que impede – exclusivamente por esses motivos – a aceitação do convite por representantes do BCB.

Atenciosamente.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA
Procurador-Geral do Banco Central
OAB/DF 14.533

Reitera Ofício 073/16-CEDPA/P (fl. 13)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Protocolo N.: 2016/109805
Data e Hora: 19/04/2016-12:56
Assunto: Ofício Nº 079/16 Solicita Passagem Aérea Sr. Fernando F. Soares

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 184
Vol. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 079/16-CEDPA/P

Brasília, 19 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Em referência ao Ofício nº 073/16-CEDPA/P, Processo nº 109.284/16, encaminhado a essa Presidência em 14 de abril de 2016, reitero solicitação a Vossa Excelência para que verifique a possibilidade de autorizar a emissão de passagens aéreas em favor do senhor Fernando Antônio Falcão Soares, testemunha arrolada pelos Representantes do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em trâmite neste Conselho, bem como de seu advogado, Dr. Sérgio Riera, a fim de que seja viabilizada a reunião de oitiva convocada para o dia 26 de abril de 2016.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 185
Vol. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE VISTA DE DOCUMENTOS SIGILOSOS

Aos 19 dias do mês de Abril do ano dois mil e dezesseis, às 14 horas e 43 minutos, em Brasília-DF, compareceu à Sala do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, localizada na sala T-49, Ala "A", Anexo II, o (a) Sr.(a) Marina Sales Guimarães, para ter vista dos documentos recebidos do(a) Banco Central, classificados na origem como _____, os quais são parte integrante do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Por este termo o interessado declara conhecer a imposição de sigilo sobre o material consultado, estando sujeito às penalidades previstas na Constituição da República, no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, no Código Penal e em outras normas legais aplicáveis.

Concluída a vista às 16 horas e 48 minutos, o material foi verificado e guardado no cofre. Eu, Adriana Dias Godoy Carvalheiro, Secretária do Conselho de Ética, subscrevo o presente termo, que vem subscrito pelo interessado e por duas testemunhas.

Adriana Dias Godoy

Marina Sales Guimarães
Interessado

Testemunhas:

1) Alexandre Vitório

2) Jênia Magalhães 321487

Anexo o ofício do Deputado, autorizando esta Assessora.

Ofício original (no vol. 1z, ff-306)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 186 Visto

Brasília-DF, 13 de abril de 2016.

Ofício nº 84 – BSB/2016

Aos Excelentíssimos
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Deputado José Carlos Araújo

Relator da Representação de nº 01/2015
Deputado Marcos Rogério

ASSUNTO: Credenciamento de servidor para acesso aos documentos referentes à Rep. nº 01/2015.

Cumprimentando-os, venho informar que nomeio a servidora Marina Sales Guimarães, Ponto n.º 121.487, lotada na Liderança do PDT, como minha representante, para ter acesso aos documentos que já instruem, assim como os documentos que venham a instruir a Representação de nº 01/2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Venho, ainda, informar que a referida servidora resguardará e preservará o sigilo das informações, porventura contidas em todos os documentos, conforme dispõe o inciso VII do artigo 116, da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990.

Para dirimir as dúvidas, coloco-me à disposição de V. Exa.

Subtenente Gonzaga
Deputado Federal – PDT/MG

19/4/16 15 119419

Entrega do Ofício nº 061/16 - CEDPA/P (vol. 12, fl. 262 e 263)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 187
Vol. 13

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

DR. FRANCISCO REZEK

ENDEREÇO / *ADRESSE*

AVENIDA PAULISTA, 2200 - 10º ANDAR

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
01310-300	SÃO PAULO	SP	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Ofício nº 061/16 - CEDPA/P

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Camila pai marcal

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

13/4/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CEE ÁGUA BRANCA - SÃO PAULO-SP 13 ABR 16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / *ÓRGÃO EXPEDIDOR*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

40911372-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

RECEBI
Em 19/4/16 às 14:50 min.
Nome: Renia
Assinatura
Visto nº 119419

Entrega do Ofício nº 062/16 - CEDPA/P (vol. 12, fls. 274 e 275)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 188
Vol. 10

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

TADEU DE CHIARA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

RUA SENADOR CÉSAR LACERDA VERGUEIRO, 471, APARTAMENTO 101

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
05435-080	SÃO PAULO	SP	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Ofício 062/2016 - CEDPA/P

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Ailton A. S. Lima

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

13/09/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AGÊNCIA DE CORREIOS PINHEIROS-WDS-07 SÃO PAULO SP 13 SET 2016

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Roberto Julio Rodrigues
Mat.: 8.502.008-1
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

19/9/16 14:50
Vênia
119419

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 189
Vol. 3

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Protocolo N.: 2016/109825
Data e Hora: 19/04/2016-15:26
Assunto: Ofício Nº 080/16 Solicita Passagem Aérea Sr. Fernando F. Soares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 080/16-CEDPA/P

Brasília, 19 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **WALDIR MARANHÃO**
Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Primeiro Vice-Presidente,

Informo a Vossa Excelência que, em 14 de abril de 2016, este Presidente enviou à Presidência desta Casa o Ofício nº 073/16-CEDPA/P, por meio do Processo nº 109.284/16, solicitando autorização para a emissão de passagens aéreas em favor do senhor Fernando Antônio Falcão Soares, testemunha arrolada pelos Representantes do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em trâmite neste Conselho, bem como de seu advogado, Dr. Sérgio Riera, a fim de que seja viabilizada a reunião de oitiva convocada para o dia 26 de abril de 2016.

Tendo em vista que, até o momento, não há decisão do Presidente da Câmara dos Deputados em relação ao pleito, solicito a Vossa Excelência sua manifestação no processo em tela.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 190
Vol. 13

Of. n. 530 /2016/SGM/P

Brasília, 19 de ABRIL de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: **Questão de Ordem n. 169/2016.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência na Questão de Ordem n. 169/2016, apresentada pelo Senhor Deputado Carlos Marun.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(art. 18, caput do RICD)

RECEBI
Em 19/04/16 às 15 h 57 min
FABIANO 8119
Nome Ponto nº

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 191
Vol. 13

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Questão de Ordem n. 169/2016, de autoria do Senhor Deputado CARLOS MARUN, levantada em sessão plenária no dia 1º de abril de 2016, por meio da qual, com base no art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar – COEDPA, o parlamentar sustenta que as prerrogativas instrutórias do relator da Representação n. 1/2015, em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – CEDPA, deveriam se limitar à única imputação contra o representado, o Senhor Deputado EDUARDO CUNHA, "*recebida pelo parecer preliminar aprovado em 01/03/2015, relativa, no caso, apenas e especificamente ao inciso V do artigo 4º do Código de Ética (omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18)*".

Alega que, se a instrução, a produção de provas ou as diligências promovidas pelo relator ou pelo Conselho se referissem a outras imputações, haveria violação ao que denominou "princípio da congruência" e ao postulado do devido processo legal, constante do inciso LIV do art. 5º da Constituição.

Argumenta que essas providências, alheias à imputação relativa ao inciso V do art. 4º do COEDPA, configurariam, para além de um aditamento à representação original, a formulação de uma nova

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 192
Vol. 13

representação, a exigir "*a renovação de todos os atos já praticados, inclusive do sorteio para escolha do relator*".

Sustenta, ainda, que esse teria sido o entendimento da Presidência da Casa firmado no Recurso n. 117/2016, ocasião em que, em suma, determinou-se que a Comissão Especial da Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015 se limitasse "*aos termos da denúncia original e seus documentos iniciais*", excluindo-se "*quaisquer outros documentos novos encaminhados*", de forma a "*impedir, inclusive, a ocorrência de surpresas no curso do processo*".

Requer, por fim, (1) a declaração de nulidade "*das diligências solicitadas pelo Relator (pedido de cópias ao Ministério Público Federal e ao Supremo Tribunal Federal dos autos de processos que envolvam o Representado), por extrapolarem os limites objetivos da imputação sob exame na Representação n. 1/2015*"; e (2) "*que o relator se limite a proceder diligências com relação à imputação do inciso V do artigo 4º do Código de Ética, aprovada pelo parecer preliminar de 01/02/2016*".

É o relatório. **Decido**.

Preliminarmente, anoto que o Presidente desta casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, §6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, declarou seu impedimento para decidir a presente Questão de Ordem, por figurar como parte interessada no processo disciplinar que constitui seu objeto,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 193
Vol. 13

passando a competir, pois a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-la segundo comanda o caput do art. 18 do RICD.

Na linha do que é alegado na questão de ordem, as diligências e a instrução probatória a serem promovidas pelo relator da Representação n. 1/2015 e pelo Conselho de Ética devem se limitar a elucidar os fatos pertinentes à única imputação considerada apta no parecer preliminar, aprovado pelo referido colegiado, em juízo de admissibilidade proferido em 1º de março de 2016, qual seja, a prática de supostos atos incompatíveis com o decoro parlamentar constantes do inciso V do art. 4º do COEDPA.

Os documentos solicitados ao Ministério Público e ao Supremo Tribunal Federal dos autos de processo envolvendo o representado somente poderão ser considerados pelo relator e incorporados aos autos àqueles nos quais seus elementos mantenham pertinência à única imputação admitida contra representado, tipificada no inciso V, do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a saber, "omissão intencional de informações relevantes ou prestação de informações falsas nas declarações de que trata o art. 18 do COEDPA."

Cumpre esclarecer também que configura aditamento o fato de determinadas provas coletadas no curso da instrução feita perante o Conselho, na forma autorizada pelo art. 14 do Código de Ética, se referirem, em tese, à imputação trazida na petição inicial suprimida por decisão colegiada. Assim, havendo aditamento, deve ser formalizado

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 194
Vol. 3

como nova representação que deve seguir o rito prescrito nos §§ 1º ou 3º do art. 9º do Código de Ética, conforme o caso.

Verificando-se, contudo, mediante provocação, que provas relativas unicamente à imputação de recebimento de vantagens indevidas, prevista no inciso II do art. 4º do COEDPA e suprimidas no juízo prefacial do Conselho, venham a ser utilizadas pelo relator na elaboração do parecer a ser submetido à apreciação do colegiado, será o caso de se declarar a sua nulidade, em respeito ao princípio do devido processo legal, constante do inciso LIV do art. 5º da Constituição.

Quanto a qualquer solicitação de informações ou documentos ou a realização de diligências promovidas pelo relator devem circunscrever-se à imputação do inciso V do art. 4º à qual foi acometida ao representado, conforme decidido preliminarmente pelo Conselho de Ética.

Com base nessas razões, dou por respondida a Questão de Ordem n. 169/2016.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 19 / 04 / 2016.

WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência
(Art. 18, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 195
Vol. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 532 /2016/SGM/P

Brasília, 19 de ABRIL de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49
N E S T A

Assunto: **Questão de Ordem n. 172/2016.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência na Questão de Ordem n. 172/2016, apresentada pelo Senhor Deputado Manoel Júnior.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(art. 18, caput do RICD)

RECEBI
Em 19/04/16 às 15 h 57 min
FABIANO 8119
Nome Ponto nº

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 196
Vol. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Questão de Ordem n. 172/2016, de autoria do Senhor Deputado CARLOS MARUM, na qual reapresenta diversas questões de ordem feitas no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e que se encontram pendentes de decisão por parte do Presidente daquele Colegiado.

É o breve relatório. **Decido**.

Preliminarmente, anoto que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, declarou seu impedimento para decidir a presente Questão de Ordem, por figurar como parte interessada no processo disciplinar que constitui seu objeto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-la, segundo comanda o *caput* do art. 18 do RICD.

Ainda antes de adentrar o mérito, reafirmo o entendimento contido na Questão de Ordem n. 360/2004, *in verbis*:

> *A **previsão de questão de ordem no âmbito das Comissões**, tal como disposta no art. 57, inciso XXI, do RICD, **não impede que qualquer Deputado formule***

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 197
Vol. 13

> ***questão de ordem no Plenário da Câmara dos Deputados sobre assunto afeto às Comissões*** *[...]* ***não ocorre supressão de instância*** *quando se formula questão de ordem que diga respeito aos trabalhos das Comissões diretamente no Plenário da Casa, até porque a via recursal prevista no art. 57, inciso XXI, do RICD não fica obstada, de modo que ambas as matérias - a questão de ordem e o recurso - haverão de ser decididas pelo Presidente da Câmara dos Deputados. (Grifei)*

Portanto é cabível a decisão da presente Questão de Ordem por esta Vice-Presidência, mesmo que pendentes de decisão no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar questões semelhantes.

Passo a examinar os diversos questionamentos trazidos pelo autor.

Quanto à reclamação suscitada por fatos ocorridos na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do dia 9 de dezembro de 2015, acerca do cômputo do voto do suplente preferencial na ausência do titular, esclareço que, encerrada a votação, não é mais possível colher o voto do titular, salvo a título de declaração escrita de voto, não sendo esta contabilizada para o resultado final da votação. **Deixo de declarar a nulidade apenas porque** esta Presidência, ao decidir o Recurso n. 98/2015, declarou a nulidade da designação do Senhor Deputado Fausto Pinato como relator da Representação n. 1/2015 e de todos os atos processuais subsequentes, dentre os quais aquele ato antirregimental.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 198
Vol. 2

Procede a irresignação na parte referente aos votos em separado apresentados pelos Senhores Deputados Wellington Roberto e Erivelton Santana, respectivamente, em 1º.12.2015 e 9.12.2015: devem constar do processado e do registro de tramitação da Representação n. 1/2015, **para conhecimento da matéria por todos os membros do colegiado instrutório e da Casa**.

No atinente à alegação de nulidade decorrente de indeferimento de pedido de vista, declaro-a prejudicada, tendo em vista que, em 22 de dezembro de 2015, foi proferida decisão em sede do Recurso n. 104/2015, oportunidade em que foi assegurado aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o direito a pedido de vista do parecer preliminar à Representação n. 1/2015.

Em relação ao pedido para apresentação de novo parecer, em substituição à complementação de voto apresentada em 15 de dezembro de 2015, assento sua prejudicialidade, porquanto, na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ocorrida em 17 de fevereiro de 2016, o Deputado Marcos Rogério procedeu à leitura de novo parecer preliminar.

Em relação à indagação pertinente à possibilidade de rejeição do parecer do relator e seus efeitos, declaro-a prejudicada em virtude da decisão proferida no Recurso n. 100/2015, que, na hipótese considerada, estatuiu ser necessária a designação de novo relator para proferir o parecer vencedor.

CÂMARA - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 199
Vol. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em relação à defesa preliminar no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acolho o pedido para declarar o direito ao exercício de defesa preliminar nas representações de autoria de partido político, em relação às quais o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar formula juízo sobre a aptidão formal da representação e sobre a existência, ou não, de justa causa para o processo político-disciplinar. Faço-o estribado na garantia da ampla defesa prevista no art. 55, § 2º, da Constituição da República.

Com base no art. 164, I, do RICD, também considero prejudicado o pedido para a declaração de nulidade da reunião convocada para o dia 3 de fevereiro de 2016, porque não houve reunião nessa data.

Em relação ao pedido de declaração de nulidade de abertura da reunião realizada em 24 de fevereiro de 2016, julgo que tal declaração é desnecessária. A reunião em questão foi suspensa logo após sua abertura e reaberta apenas para seu encerramento; não houve nenhuma deliberação e a apreciação do parecer preliminar do Relator da Representação n. 1/2015 foi adiada. Logo, não há o que ser declarado nulo.

Já no que tange à arguição de nulidade dos aditamentos à Representação n. 1/2015, observo que o parecer preliminar aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deixou de acolher o

aditamento feito pela Deputada Clarissa Garotinho. Quanto o aditamento promovido pelo PSOL, **entendo-o incabível porque inova no que concerne à matéria factual em prejuízo da defesa, nada obstante esse mesmo questionamento ter sido feito** à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no Recurso n. 114/2016, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, estando pendente de apreciação.

É nula a conversão de questões de ordem levantadas pelos Senhores Deputados Marcos Rogério, Onyx Lorenzoni e Júlio Delgado em consulta ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na reunião de 30 de março de 2016, dado que, embora lícito a qualquer Deputado formular consulta a órgãos técnicos da Casa, a conversão em tela impede a interposição do recurso previsto no art. 57, XXI, do RICD, ao tempo em que subtrai a correlata competência decisória do Presidente da Câmara dos Deputados.

No que se refere ao pedido de integração do art. 4º com o parágrafo único do art. 5º, todos do CEDP, entendo que não houve um "*lapso [acidental] do legislador regimental*". Pelo contrário, o legislador estabeleceu uma gradação das condutas e optou por permitir a instauração de processo disciplinar das condutas puníveis com a perda do mandato, previstas no art. 4º do CEDP, a partir da existência de indícios. Já aquelas menos gravosas demandam a existência de prova para sua apreciação.

Por fim, quanto à reclamação contra os comentários do Relator sobre a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n. 34.025, não vislumbro caso de reclamação ou questão de ordem. Trata-se apenas de uma manifestação de inconformismo do autor, que não exige providência por parte desta Vice-Presidência. **Entrementes, reafirmo a competência do Presidente da Câmara dos Deputados ou, em seus impedimentos, de seu substituto legal, para decidir em grau de recurso as questões de ordem dirigidas aos Presidentes das Comissões de um modo geral.**

Nesses termos, dou por resolvida a presente Questão de Ordem.

Publique-se. Oficie-se.

Em 19 / 04 / 2016.

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do RICD)

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 202
Rubrica

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 012/16 - CEDPA/S

Brasília, 18 de abril 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator do Processo nº 01/15, Representação nº 01/15
Anexo IV - Gab. 930

Senhor Relator,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho, em anexo, cópia do Ofício 6626/2016-BCB/PGBC, do senhor Isaac Sidney Menezes Ferreira, Procurador-Geral do Banco Central, no qual detalha os motivos que o impedem aceitar o convite para prestar esclarecimentos a este colegiado.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

RECEBI
Em 19/04/16 às 16 h 52 min
Nome
Ponto nº 12252

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Resposta ao e-mail de 18.04.16 (f.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 203
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Gab. Sandro Alex
Enviado em: terça-feira, 19 de abril de 2016 17:31
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: RES: Conselho de Ética - oitiva do sr. João Henriques em Curitiba - 27-04-16

A Sua Excelência o Senhor
Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que gostaria da participar da oitiva do Sr. João Augusto Rezende Henriques no dia 27 de abril de 2016, em Curitiba.
Aguardo confirmação da referida diligência.

Atenciosamente,

SANDRO ALEX
Deputado Federal

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 11:02
Para: Dep. Assis Carvalho <dep.assiscarvalho@camara.leg.br>; Dep. Bebeto <dep.bebeto@camara.leg.br>; Dep. Betinho Gomes <dep.betinhogomes@camara.leg.br>; Dep. Cacá Leão <dep.cacaleao@camara.leg.br>; Dep. Capitão Augusto <dep.capitaoaugusto@camara.leg.br>; Dep. Carlos Marun <dep.carlosmarun@camara.leg.br>; Dep. Covatti Filho <dep.covattifilho@camara.leg.br>; Dep. Eliziane Gama <dep.elizianegama@camara.leg.br>; Dep. Erivelton Santana <dep.eriveltonsantana@camara.leg.br>; Dep. Genecias Noronha <dep.geneciasnoronha@camara.leg.br>; Dep. Giuseppe Vecci <dep.giuseppevecci@camara.leg.br>; Dep. João Carlos Bacelar <dep.joaocarlosbacelar@camara.leg.br>; Dep. Jorginho Mello <dep.jorginhomello@camara.leg.br>; Dep. José Carlos Araújo <dep.josecarlosaraujo@camara.leg.br>; Dep. Jozi Araujo <dep.joziaraujo@camara.leg.br>; Dep. Júlio Delgado <dep.juliodelgado@camara.leg.br>; Dep. Laerte Bessa <dep.laertebessa@camara.leg.br>; Dep. Leo de Brito <dep.leodebrito@camara.leg.br>; Dep. Manoel Junior <dep.manoeljunior@camara.leg.br>; Dep. Manoel Júnior <deputadomanoeljunior@gmail.com>; Dep. Marcos Rogério <dep.marcosrogerio@camara.leg.br>; Dep. Nelson Marchezan Junior <dep.nelsonmarchezanjunior@camara.leg.br>; Dep. Odorico Monteiro <dep.odoricomonteiro@camara.leg.br>; Dep. Onyx Lorenzoni <dep.onyxlorenzoni@camara.leg.br>; Dep. Paulo Azi <dep.pauloazi@camara.leg.br>; Dep. Professor Victorio Galli <dep.professorvictoriogalli@camara.leg.br>; Dep. Ricardo Barros <dep.ricardobarros@camara.leg.br>; Dep. Ricardo Izar <dep.ricardoizar@camara.leg.br>; Dep. Ronaldo Carletto <dep.ronaldocarletto@camara.leg.br>; Dep. Sandro Alex <dep.sandroalex@camara.leg.br>; Dep. Sérgio Moraes <dep.sergiomoraes@camara.leg.br>; Dep. Silas Câmara <dep.silascamara@camara.leg.br>; Dep. Subtenente Gonzaga <dep.subtenentegonzaga@camara.leg.br>; Dep. Tia Eron <dep.tiaeron@camara.leg.br>; Dep. Valmir Prascidelli <dep.valmirprascidelli@camara.leg.br>; Dep. Vinicius Carvalho <dep.viniciuscarvalho@camara.leg.br>; Dep. Washington Reis <dep.washingtonreis@camara.leg.br>; Dep. Wellington Roberto <dep.wellingtonroberto@camara.leg.br>; Dep. Wladimir Costa <dep.wladimircosta@camara.leg.br>; Dep. Zé Geraldo <dep.zegeraldo@camara.leg.br>; Gab. Assis Carvalho <gab.assiscarvalho@camara.leg.br>; Gab. Bebeto <gab.bebeto@camara.leg.br>; Gab. Betinho Gomes <gab.betinhogomes@camara.leg.br>; Gab. Cacá Leão <gab.cacaleao@camara.leg.br>; Gab. Capitão Augusto <gab.capitaoaugusto@camara.leg.br>; Gab. Carlos Marun <gab.carlosmarun@camara.leg.br>; Gab. Covatti Filho <gab.covattifilho@camara.leg.br>; Gab. Eliziane Gama <gab.elizianegama@camara.leg.br>; Gab. Erivelton Santana

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 204
13

<gab.eriveltonsantana@camara.leg.br>; Gab. Genecias Noronha <gab.geneciasnoronha@camara.leg.br>; Gab. Giuseppe Vecci <gab.giuseppevecci@camara.leg.br>; Gab. João Carlos Bacelar <gab.joaocarlosbacelar@camara.leg.br>; Gab. Jorginho Mello <gab.jorginhomello@camara.leg.br>; Gab. José Carlos Araújo <gab.josecarlosaraujo@camara.leg.br>; Gab. Jozi Araujo <gab.joziaraujo@camara.leg.br>; Gab. Júlio Delgado <gab.juliodelgado@camara.leg.br>; Gab. Laerte Bessa <gab.laertebessa@camara.leg.br>; Gab. Leo de Brito <gab.leodebrito@camara.leg.br>; Gab. Manoel Junior <gab.manoeljunior@camara.leg.br>; Gab. Marcos Rogério <gab.marcosrogerio@camara.leg.br>; Gab. Nelson Marchezan Junior <gab.nelsonmarchezanjunior@camara.leg.br>; Gab. Odorico Monteiro <gab.odoricomonteiro@camara.leg.br>; Gab. Onyx Lorenzoni <gab.onyxlorenzoni@camara.leg.br>; Gab. Paulo Azi <gab.pauloazi@camara.leg.br>; Gab. Professor Victorio Galli <gab.professorvictoriogalli@camara.leg.br>; Gab. Ricardo Barros <gab.ricardobarros@camara.leg.br>; Gab. Ricardo Izar <gab.ricardoizar@camara.leg.br>; Gab. Ronaldo Carletto <gab.ronaldocarletto@camara.leg.br>; Gab. Sandro Alex <gab.sandroalex@camara.leg.br>; Gab. Sérgio Moraes <gab.sergiomoraes@camara.leg.br>; Gab. Silas Câmara <gab.silascamara@camara.leg.br>; Gab. Subtenente Gonzaga <gab.subtenentegonzaga@camara.leg.br>; Gab. Tia Eron <gab.tiaeron@camara.leg.br>; Gab. Valmir Prascidelli <gab.valmirprascidelli@camara.leg.br>; Gab. Vinicius Carvalho <gab.viniciuscarvalho@camara.leg.br>; Gab. Washington Reis <gab.washingtonreis@camara.leg.br>; Gab. Wellington Roberto <gab.wellingtonroberto@camara.leg.br>; Gab. Wladimir Costa <gab.wladimircosta@camara.leg.br>; Gab. Zé Geraldo <gab.zegeraldo@camara.leg.br>
Assunto: Conselho de Ética - oitiva do sr. João Henriques em Curitiba - 27-04-16

Senhor(a) Deputado(a),

Comunico que este Conselho recebeu e-mail do advogado do Sr. João Henriques em 16 de abril de 2016, às 20h32, informando que a oitiva do seu cliente, prevista para o próximo dia 25 foi **transferida para o dia 27 de abril de 2016**.

Com a finalidade de adequar a estrutura da 13ª Vara Federal de Curitiba para a realização dessa diligência, solicito que
os nobres pares informem este Conselho se têm a intenção de ouvir a testemunha em Curitiba.

Ressalto que os custos relativos à viagem serão arcados por cada parlamentar.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 15:45
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br; Dep. Assis Carvalho; Dep. Bebeto; Dep. Betinho Gomes; Dep. Cacá Leão; Dep. Capitão Augusto; Dep. Carlos Marun; Dep. Covatti Filho; Dep. Eliziane Gama; Dep. Erivelton Santana; Dep. Genecias Noronha; Dep. Giuseppe Vecci; Dep. João Carlos Bacelar; Dep. Jorginho Mello; Dep. José Carlos Araújo; Dep. Jozi Araujo; Dep. Júlio Delgado; Dep. Laerte Bessa; Dep. Leo de Brito; Dep. Manoel Junior; Dep. Manoel Júnior; Dep. Marcos Rogério; Dep. Nelson Marchezan Junior; Dep. Odorico Monteiro; Dep. Onyx Lorenzoni; Dep. Paulo Azi; Dep. Professor Victorio Galli; Dep. Ricardo Barros; Dep. Ricardo Izar; Dep. Ronaldo Carletto; Dep. Sandro Alex; Dep. Sérgio Moraes; Dep. Silas Câmara; Dep. Subtenente Gonzaga; Dep. Tia Eron; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Vinicius Carvalho; Dep. Washington Reis; Dep. Wellington Roberto; Dep. Wladimir Costa; Dep. Zé Geraldo; Gab. Assis Carvalho; Gab. Bebeto; Gab. Betinho Gomes; Gab. Cacá Leão; Gab. Capitão Augusto; Gab. Carlos Marun; Gab. Covatti Filho; Gab. Eliziane Gama; Gab. Erivelton Santana; Gab. Genecias Noronha; Gab. Giuseppe Vecci; Gab. João Carlos Bacelar; Gab. Jorginho Mello; Gab. José Carlos Araújo; Gab. Jozi Araujo; Gab. Júlio Delgado; Gab. Laerte Bessa; Gab. Leo de Brito; Gab. Manoel Junior; Gab. Marcos Rogério; Gab. Nelson Marchezan Junior; Gab. Odorico Monteiro; Gab. Onyx Lorenzoni; Gab. Paulo Azi; Gab. Professor Victorio Galli; Gab. Ricardo Barros; Gab. Ricardo Izar; Gab. Ronaldo Carletto; Gab. Sandro Alex; Gab. Sérgio Moraes; Gab. Silas Câmara; Gab. Subtenente Gonzaga; Gab. Tia Eron; Gab. Valmir Prascidelli; Gab. Vinicius Carvalho; Gab. Washington Reis; Gab. Wellington Roberto; Gab. Wladimir Costa; Gab. Zé Geraldo
Cc: Dep. Chico Alencar; Dep. Ivan Valente; Dep. Alessandro Molon
Assunto: Conselho de Ética - oitiva do sr. João Henriques em Curitiba

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 205
Vol. 13

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme anunciado em reunião deste Conselho de Ética realizada nesta data, a Secretaria deste Conselho está em adiantada fase de negociação para que
a oitiva do Senhor João Augusto Rezende Henriques, testemunha arrolada pelos Representantes do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15,
em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, seja realizada no dia **25/04/16, segunda-feira, em Curitiba, prevista para o início da tarde**.

Com a finalidade de adequar a estrutura da 13ª Vara Federal de Curitiba para a realização dessa diligência, solicito que
os nobres pares informem até amanhã, 15/04/16, se têm a intenção de ouvir a testemunha em Curitiba.

Ademais, a secretaria da 13ª Vara necessita saber a quantidade de parlamentares que comparecerão, tendo em vista que o único espaço disponível até o momento é uma sala que comporta 15 pessoas.

Ressalto que os custos relativos à viagem serão arcados por cada parlamentar.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 206
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Dep. Paulo Azi
Enviado em: quarta-feira, 20 de abril de 2016 13:00
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Oitiva de João Henriques em Curitiba

Prezado Presidente José Carlos Araújo,

Por meio deste, manifesto meu desejo de tomar parte na comitiva parlamentar que será formada para ouvir a testemunha João Henriques, em Curitiba-PR

Atenciosamente,

Paulo Azi

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 207
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 22 de abril de 2016 12:05
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 26/04/16
Anexos: 077- comunica ao dr. Marcelo Nobre reunião 26.04.16.pdf

Senhor Advogado,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 077/15-CEDPA/P, informando que será realizada reunião deste Conselho de Ética no dia 26/04/16, terça-feira, às 14 horas, no Plenário 11.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - AUTUAÇÃO Fls. 208 Vol. 19

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 077/16 – CEDPA/P

Brasília, 18 de abril de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião deste Conselho no dia **26 de abril de 2016, terça-feira, às 14 horas,** no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

Oitiva do Senhor Fernando Antônio Falcão Soares, testemunha arrolada pelos Representantes do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 209
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 22 de abril de 2016 12:07
Para: Dep. Eduardo Cunha; Dr. Marcelo Nobre; Dr. Marcelo Nobre; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 26/04/16
Anexos: 078- comunica ao dep. Eduardo Cunha reunião 26.04.16.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 22/04/2016 12:07	Lida: 22/04/2016 12:17
Dr. Marcelo Nobre		
Dr. Marcelo Nobre		
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 22/04/2016 12:07	Lida: 22/04/2016 12:08
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 22/04/2016 12:07	Lida: 22/04/2016 12:39
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 22/04/2016 12:07	

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião deste Conselho de Ética no dia **26/04/16, terça-feira, às 14 horas, no Plenário 11,** com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- OITIVA DO SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, TESTEMUNHA ARROLADA PELOS REPRESENTANTES DO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PSOL E REDE, EM DESFAVOR DO DEPUTADO EDUARDO CUNHA.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 210
Vol. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 078/16 – CEDPA/P

Brasília, 18 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião deste Conselho no dia **26 de abril de 2016, terça-feira, às 14 horas,** no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

Oitiva do Senhor Fernando Antônio Falcão Soares, testemunha arrolada pelos Representantes do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

4748

Supremo Tribunal Federal

SEGREDO DE JUSTIÇA

Ofício 4922/2016; Inq 4146; Obs. Com cópia da Decisão e Mídia CD - SEGREDO DE JUSTIÇA

Carta
9912289491
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
CORREIOS

Data de postagem: 18/04/2016 1/1

Destinatário:
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes,S/N,
Zona Cívico-Administrativa
70160900 Brasília-DF

REGISTRADO
AR
Peso: 80

JS309710632BR

RECEBI
Em 22/04/16 às 14 h 15 min
Assinatura
5624
Ponto nº

AUTUAÇÃO
Fls. 219
Vol. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 212
Vol. 13

Supremo Tribunal Federal

SEGREDO DE JUSTIÇA

Ofício nº 4922/2016

Brasília, 14 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados

Inquérito n. 4146

AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: E C C
ADV.(A/S)	: ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA (17761/DF) E OUTRO(A/S)

(Seção de Processos Originários Criminais)

Senhor Presidente,

De ordem, nos termos da decisão proferida no Inquérito nº 3983, cópia anexa, e em resposta ao Ofício nº 057/16 – CEDPA/P, encaminho o seguinte documento: uma mídia digital CD-R, contendo cópia integral dos autos dos Inquéritos nºs 3983 e 4146, com aposição de marca d'água na cópia referente ao Inquérito nº 4146, para fins de garantia da tramitação restrita.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

Adauto Cidreira Neto
Secretário Judiciário Substituto
Documento assinado digitalmente

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 22/ABR/2016 - 14:20 hs
Ponto: 564 Ass.: Original:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 10749034

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 213
Vol. 10

INQUÉRITO 3.983 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. TEORI ZAVASCKI
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
ADV.(A/S)	: ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA
ADV.(A/S)	: CLAUDIO ORAINDI RODRIGUES NETO E OUTRO(A/S)

DECISÃO: 1. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados solicitou, por meio da petição protocolada nestes autos sob o número 15.140/2016, o compartilhamento *"dos documentos presentes nos autos do Inquérito 3983"*. Pedido semelhante foi realizado nos autos do Inquérito 4146, no qual se requereu autorização para *"compartilhamento dos documentos presentes nos autos do Inquérito 4146"* (fls. 1.164-1.165), com vistas à instrução do Processo 01/15 em trâmite perante o aludido Conselho, *"referente à Representação 1/15 dos Partidos PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha"* (fl. 1.164).

Com vista dos autos, o Procurador-Geral da República se manifestou, nos seguintes termos:

> "Trata-se de pedido de compartilhamento de provas, em especial da Ação Penal 3983/STF, formulado pela Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, com o intuito de instruir o Processo n° 01/2015, instaurado a partir de Representação apresentada pelo PSOL e pela REDE em desfavor de EDUARDO CUNHA.
>
> Não vê, o Procurador-Geral da República, qualquer óbice ao deferimento do pedido formulado, eis que a Ação Penal 3983/STF não está sob sigilo, tampouco os autos da Ação Penal 4146/STF. No caso destes autos, vale ressaltar que as autoridades suíças não impuseram qualquer restrição ao uso da documentação encaminhada por ocasião da transferência do Processo da Suíça para o Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10717125.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 214 Vol. 13

> Ante o exposto, manifesta-se o Procurador-Geral da República pelo deferimento do pedido deduzido no Oficio n° 045/16- CEDPA/P para que seja remetido ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar cópia integral dos documentos que instruem a Ação Penal 3983/STF, assim como da Ação Penal 4146/STF, eis que ambas dizem respeito aos fatos apurados no bojo do Processo n° 01/2015, em curso naquele Conselho".

2. Sobre a temática, o Supremo Tribunal Federal, não sem alguma ressalva (Inq 3014 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 13/12/2012, DJe de 23/9/2013), já se manifestou por não haver óbice absoluto ao compartilhamento de elementos informativos colhidos no âmbito de inquérito penal para fins de instruir outro procedimento criminal (HC 102293, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 24/05/2011, DJe de19/12/2011).

Nesse mesmo sentido, *"é assente na jurisprudência desta Corte a admissibilidade, em procedimentos administrativos, de prova emprestada do processo penal"* (RE 810906, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 25/5/2015, DJe de 28/5/2015).

Em relação ao compartilhamento de informações obtidas em investigação criminal com o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputado, já decidiu essa Corte pela admissibilidade da prova emprestada *"para o fim de subsidiar apurações de cunho disciplinar"* (Inq-QO 2725, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, julgado em 25/06/2008, publicado em 26/09/2008, Tribunal Pleno).

3. No caso destes autos, as autoridades suíças, depois de consultadas, franquearam a utilização das informações e dos documentos encaminhados por meio de transferência de processo, conforme resposta de fl. 320 e também explicitado no parecer ministerial de fl. 317. Assim, é de se permitir o compartilhamento ora solicitado, até porque tramita sem qualquer restrição de publicidade.

Todavia, com relação ao Inquérito 4146, o Ministério Público fez juntar àqueles autos documentação, notadamente depoimentos prestados

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10717125.

em regime de colaboração premiada, que pelo seu caráter sigiloso ensejou a restrição de publicidade, nos exatos termos da Lei 12.850/2013.

Deste modo, ainda que não exista impedimento ao compartilhamento solicitado, deve ser observada a tramitação sigilosa imposta aos autos do Inquérito 4146.

4. Ante o exposto, defiro o compartilhamento pretendido, com o encaminhamento de cópia integral dos aludidos inquéritos, com aposição de marca d´água, para fins de garantia da tramitação restrita, na cópia referente ao Inquérito 4146.

Oficie-se.

Junte-se cópia desta decisão e da petição 16.928/2016 aos autos do Inquérito 4146.

Juntem-se as petições 15.140/2016 e 16.928/2016.

Intime-se o Ministério Público.

Brasília, 11 de abril de 2016.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10717125.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 217
13

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DA FOLHA DE NÚMERO 216 DO VOLUME 13 DO PROCESSO Nº 01/15, REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, QUE CONTÉM 1 (UMA) MÍDIA NO FORMATO CD, PROTOCOLADA NO CONSELHO DE ÉTICA, NESTA DATA, NA QUAL CONSTA A CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS DOS INQUÉRITOS NºS 3983 E 4146 (EM SEGREDO DE JUSTIÇA), DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE CONSTARÁ COMO ANEXO VII DESTE PROCESSO. EU, ADRIANA DIAS GODOY, Adriana Godoy, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

Refere-se ao Ofício nº 077/16 - CEDAP/P (fl. 208)



Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 09:02
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: ENC: Conselho de Ética - Reunião 26/04/16
Anexos: 077- comunica ao dr. Marcelo Nobre reunião 26.04.16.pdf

Senhor Advogado,

Reitero encaminhamento, em anexo, do Ofício nº 077/15-CEDPA/P, informando a Vossa Senhoria que será realizada reunião deste Conselho de Ética no dia 26/04/16, terça-feira, às 14 horas, no Plenário 11.

Solicito a gentileza de nos informar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: sexta-feira, 22 de abril de 2016 12:05
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 26/04/16

Senhor Advogado,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 077/15-CEDPA/P, informando que será realizada reunião deste Conselho de Ética no dia 26/04/16, terça-feira, às 14 horas, no Plenário 11.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FLS. 219
VIG. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 077/16 – CEDPA/P

Brasília, 18 de abril de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião deste Conselho no dia **26 de abril de 2016, terça-feira, às 14 horas,** no **Plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

Oitiva do Senhor Fernando Antônio Falcão Soares, testemunha arrolada pelos Representantes do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - AUTUAÇÃO Fls. 220 Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 09:02
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Reunião 26/04/16

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: ENC: Conselho de Ética - Reunião 26/04/16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 221
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 09:39
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Documentação STF - Inquéritos
Anexos: Ofício nº 4922_2016 Resposta do STF Inquéritos 3983 e 4146.pdf

Doutor Marcelo Nobre,

Encaminho, em anexo, cópia do Ofício 4922/2016 – STF – e dos documentos que o acompanham.

Esclareço que os Inquéritos 3983 e 4146 estarão sendo enviados por partes em razão do tamanho do arquivo.

Ressalto que, como é da ciência de Vossa Senhoria, conforme comunicado na última reunião deste Conselho, está convocada reunião para oitiva do Sr. Fernando Soares, no dia 26 de abril de 2016, às 14h, no plenário 11 desta Casa.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 222
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 09:40
Assunto: Relayed: Documentação STF - Inquéritos

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Documentação STF - Inquéritos

AUTUAÇÃO
Fls. 223
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 09:43
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Inquérito 3983 - PARTE I do e-mail
Anexos: Apenso - 01.pdf; Apenso - 02.pdf; Apenso - 03.pdf; Apenso - 07.pdf; Apenso - 08.pdf; VOLUME - 01.pdf

Doutor Marcelo Nobre,

Conforme comunicado em e-mail anterior, nesta data, encaminho, em anexo, o volume 1 e os apensos 01, 02, 03, 07 e 08, do Inquérito nº 3.983.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 224
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 09:44
Assunto: Relayed: Inquérito 3983 - PARTE I do e-mail

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Inquérito 3983 - PARTE I do e-mail

AUTUAÇÃO
Fls. 225
13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 09:46
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Inquérito 3983 - PARTE II do e-mail
Anexos: VOLUME - 02.pdf; VOLUME - 03.pdf; VOLUME - 04.pdf; VOLUME - 05.pdf

Doutor Marcelo Nobre,

Conforme comunicado em e-mail anterior, nesta data, encaminho, em anexo, os volumes 2, 3, 4 e 5 do Inquérito nº 3.983.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 226
Vol. 13

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 09:47
Assunto: Relayed: Inquérito 3983 - PARTE II do e-mail

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Inquérito 3983 - PARTE II do e-mail

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 227
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 09:48
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Inquérito 3983 - PARTE III do e-mail
Anexos: VOLUME - 06.pdf; VOLUME - 07.pdf; VOLUME - 08.pdf

Doutor Marcelo Nobre,

Conforme comunicado em e-mail anterior, nesta data, encaminho, em anexo, os volumes 06, 07 e 08 do Inquérito nº 3.983.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 228
Vol. 1

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 09:49
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Inquérito 3983 - PARTE IV do e-mail
Anexos: VOLUME - 09.pdf; VOLUME - 10.pdf; VOLUME - 11.pdf; VOLUME - 12.pdf

Doutor Marcelo Nobre,

Conforme comunicado em e-mail anterior, nesta data, encaminho, em anexo, os volumes 09, 10, 11 e 12 do Inquérito nº 3.983.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 229
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 09:50
Assunto: Relayed: Inquérito 3983 - PARTE III do e-mail

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Inquérito 3983 - PARTE III do e-mail

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 230
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 09:53
Assunto: Relayed: Inquérito 3983 - PARTE IV do e-mail

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Inquérito 3983 - PARTE IV do e-mail

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 231
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 10:02
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Inquérito 4146 - PARTE I do e-mail
Anexos: INQ_4146_INDICE.log; INQ_4146_INDICE.pdx; INQ_4146_Volume_01.pdf; INQ_4146_Volume_02.pdf; INQ_4146_Volume_03.pdf

Doutor Marcelo Nobre,

Em relação à Representação nº 1 de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, encaminho, em anexo, conforme comunicado em e-mail anterior, nesta data, o INQ 4146 – ÍNDÍCE, e os volumes 01, 02 e 03 referentes ao Inquérito nº 4146.

Esclareço, ainda, que toda a documentação está à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria deste Conselho de Ética.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

AUTUAÇÃO
Fls. 232
13

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 10:07
Assunto: Relayed: Inquérito 4146 - PARTE I do e-mail

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Inquérito 4146 - PARTE I do e-mail

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 233
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 10:15
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Inquérito 4146 - PARTE II do e-mail
Anexos: INQ_4146_Apenso_01_PET_5793_Vol. 01.pdf; INQ_4146_Volume_04.pdf; INQ_4146_Volume_05.pdf

Doutor Marcelo Nobre,

Encaminho, em anexo, conforme comunicado em e-mail anterior, nesta data, o INQ 4146 – PET 5793 – Vol. 1 e os volumes 04 e 05 referentes ao Inquérito nº 4146.

Esclareço, ainda, que toda a documentação está à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria deste Conselho de Ética.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 234
Vol. 13

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 10:16
Assunto: Relayed: Inquérito 4146 - PARTE II do e-mail

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Inquérito 4146 - PARTE II do e-mail

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Dep. Tia Eron
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 10:48
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: CONFIRMAÇÃO DE PRESENÇA - CURITIBA 27/04 - DEP. TIA ERON



Prezada Adriana Godoy,

Venho por meio deste e-mail confirmar meu interesse em participar da "oitiva" em Curitiba no dia 27/04/2016.

Aguardo sua confirmação.

Atenciosamente,

Deputada Federal Tia Eron
Membro do Conselho de Ética
(61) 3215-5618

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 236
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 10:57
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Inquérito 4146 - PARTE III do e-mail
Anexos: INQ_4146_Apenso_02.pdf; INQ_4146_Apenso_03.pdf

Doutor Marcelo Nobre,

Encaminho, em anexo, conforme comunicado em e-mail anterior, nesta data, o apensos 02 e 03 referentes ao Inquérito nº 4146.

Esclareço, ainda, que toda a documentação do Processo nº 1/2015 está à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria deste Conselho de Ética.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 237
Vol. 13

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 10:58
Assunto: Relayed: Inquérito 4146 - PARTE III do e-mail

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Inquérito 4146 - PARTE III do e-mail

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 233
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 11:02
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Inquérito 4146 - PARTE IV do e-mail
Anexos: INQ_4146_Apenso_04.pdf; INQ_4146_Apenso_05.pdf

Doutor Marcelo Nobre,

Encaminho, em anexo, conforme comunicado em e-mail anterior, nesta data, os apensos 04 e 05 referentes ao Inquérito nº 4146.

Esclareço, ainda, que toda a documentação está à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria deste Conselho de Ética.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 239
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 11:02
Assunto: Relayed: Inquérito 4146 - PARTE IV do e-mail

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Inquérito 4146 - PARTE IV do e-mail

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 240
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 11:05
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Inquérito 4146 - PARTE V - do e-mail
Anexos: INQ_4146_Apenso_06.pdf; INQ_4146_Apenso_07.pdf

Doutor Marcelo Nobre,

Encaminho, em anexo, conforme comunicado em e-mail anterior, nesta data, o apensos 06 e 07 referentes ao Inquérito nº 4146.

Esclareço, ainda, que toda a documentação está à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria deste Conselho de Ética.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 241
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 11:06
Assunto: Relayed: Inquérito 4146 - PARTE V - do e-mail

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Inquérito 4146 - PARTE V - do e-mail

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 242
Visto

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 11:07
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Inquérito 4146 - PARTE VI do e-mail
Anexos: INQ_4146_Apenso_08.pdf; INQ_4146_Apenso_09.pdf; INQ_4146_Apenso_10.pdf

Doutor Marcelo Nobre,

Encaminho, em anexo, conforme comunicado em e-mail anterior, nesta data, os apensos 08, 09 e 10 referentes ao Inquérito nº 4146.

Esclareço, ainda, que toda a documentação está à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria deste Conselho de Ética.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 243
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 11:09
Assunto: Relayed: Inquérito 4146 - PARTE VI do e-mail

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Inquérito 4146 - PARTE VI do e-mail

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 244
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 11:10
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Inquérito 4146 - PARTE VII do e-mail
Anexos: INQ_4146_Apenso_11.pdf; INQ_4146_Apenso_12.pdf

Doutor Marcelo Nobre,

Encaminho, em anexo, conforme comunicado em e-mail anterior, nesta data, os apensos 11 e 12 referentes ao Inquérito nº 4146.

Esclareço, ainda, que toda a documentação está à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria deste Conselho de Ética.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 245

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 11:11
Assunto: Relayed: Inquérito 4146 - PARTE VII do e-mail

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Inquérito 4146 - PARTE VII do e-mail

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 246
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 11:16
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Inquérito 4146 - PARTE VIII do e-mail
Anexos: index.idx; index1.idx

Doutor Marcelo Nobre,

Encaminho, em anexo, conforme comunicado em e-mail anterior, nesta data, **o último** documento do CD enviado pelo STF, referente ao Inquérito nº 4146.

Esclareço, ainda, que toda a documentação está à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria deste Conselho de Ética.

Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 247

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 11:17
Assunto: Relayed: Inquérito 4146 - PARTE VIII do e-mail

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Inquérito 4146 - PARTE VIII do e-mail

não respondeu a testemunha este e-mail porque foi dispensado pela defesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 248
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 12:55
Para: Carlos Prado
Assunto: RES: envio de documentos

Prezado Senhor Carlos Roberto Melo Prado,

Cumprimentando-o cordialmente, indago se há a possibilidade de Vossa Senhoria prestar esclarecimentos a este Colegiado no dia 5 de maio de 2016, às 9h30, mesmo já estando confirmada a oitiva para o dia 6 de maio de 2016.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Carlos Prado [mailto:pradoamigo10@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 15:27
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: envio de documentos

Ao Ilustríssimo Deputado,
Jose Carlo Araujo,
Presidente do Conselho de Ética.

Boa Tarde,

Me dirijo a Vossa Senhoria, que confirmo minha presença em reunião no dia 06/05/2016, do corrente ano, a qual fui convidado para ser Testemunha de Defesa do Deputado Eduardo Cunha, do Processo 01/15, a qual recebi o oficio nº 064/16 CEDPA/P, datado do dia 11/04/2016, fico no aguardo da confirmação como também a questão operacional, passagem ida a volta, São Luis/Brasília e Brasília/São Luis e 03 diárias e alimentação no hotel que for designado por esta comissão, como também transporte do Aeroporto de Brasília para o hotel ida e colta para essa Câmara, como também o Aeroporto de volta quando estiver retornando para São Luis.

Encaminho a Vossa Senhoria, documentação minha pessoal, exerço atualmente o cargo de Administrador de Empresas, sou casado, tenho 56 anos, e resido no Maranhão há mas de 20 anos.

Encaminho também Certidões negativas, da Policia Federal, como também Cartório Cível e Criminal.

Terei o maior prazer em estar nessa audiência para prestar o melhor esclarecimento em defesa do Deputado Eduardo Cunha.

atenciosamente,

Carlos Roberto Melo Prado
098 98898-3056

Encaminha e-mail do Sr. Carlos Prado, de 18.04.16 (fls. a)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 249
Vol. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 014/16 - CEDPA/S

Brasília, 25 de abril 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator do Processo nº 01/15, Representação nº 01/15
Anexo IV - Gab. 930

Senhor Relator,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho, em anexo, comunicado de CARLOS ROBERTO MELO PRADO, testemunha arrolada pela defesa do Deputado Eduardo Cunha, referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, no qual se dispõe a prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética no dia 06 de maio de 2016, ou no dia 05 de maio de 2016, conforme contato telefônico. A testemunha ainda encaminhou diversos documentos, conforme cópias em anexo.

Respeitosamente,

25/04/16

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Encaminha o Ofício 4922/2016-STF (fls. a)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 250
Vol. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 015/16 - CEDPA/S

Brasília, 25 de abril 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator do Processo nº 01/15, Representação nº 01/15
Anexo IV - Gab. 930

Senhor Relator,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho, em anexo, cópia do Ofício 4922/2016-STF, encaminhando uma mídia digital CD-R, também em anexo, contendo cópia integral dos autos dos Inquéritos 3983 e 4146, com aposição de marca d'água referente ao Inquérito nº 4146, para fins de garantia da tramitação restrita.

Respeitosamente,

Adriana Godoy

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

RECEBI
Em 25/04/16

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 251

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Marcelo Nobre <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 13:02
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Petição do Representado no Processo 01/2015
Anexos: peticao Coetica papel timbrado despesas testemunhas.docx

Prezado Presidente do Coética, Digníssimo Deputado Jose Carlos Araújo,
Encaminho a petição anexa, solicitando seja a mesma juntada aos autos do Processo 01/2015.
Renovando os protestos de estima e consideração, despeço-me cordialmente.
Marcelo Nobre

Marcelo Nobre
Fone: +55 (011) 3106 6543
Fone: +55 (061) 3329 6018
Home Page: http://www.freitasnobre.com.br
MARCELO NOBRE
ADVOGADOS



CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 252
Vol. 13

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, Digníssimo **Deputado José Carlos Araújo.**

Representação 01/2015

EDUARDO COSENTINO CUNHA, por seu Advogado que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, na qualidade de Representado neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COÉTICA, **informar que arcará com as despesas das testemunhas que arrolou** em sua Defesa escrita.

Brasília, 20 de abril de 2016.

MARCELO NOBRE

OAB/SP 139.971

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 38 - 9º andar - São Paulo - SP - Cep: 01410-000
Tel.: (11) 3106-6543 - advocacia@freitasnobre.com.br

Resposta ao Ofício nº 062/16-CEDPA/P (vol. 12, fls. 273 a 277)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 253
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: profdechiara@uol.com.br
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 15:41
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO 062/16-CEPAD/P
Anexos: OFICIO A CAMARA DOS DEPUTADOS.pdf

EXMO. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO.

ANEXA A RESPOSTA AO OFÍCIO EM REFERÊNCIA.

ATENCIOSAMENTE

JOSÉ TADEU De CHIARA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 254
Vol. 13

JOSÉ TADEU De CHIARA
PROFESSOR DOUTOR DA FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de abril de 2016.

Exmo. Sr. Deputado José Carlos Araújo
DD. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Da Câmara dos Deputados

Ref.: Ofício nº 062/16-CEDPA/P

Honrado pelo convite de V. Exa. objeto do ofício em destaque, para, como testemunha, prestar esclarecimentos a esse C. Conselho no Processo nº 01/15, dele declino em razão de desconhecer os fatos pertinentes àquele processo.

Nada obstante, permaneço à disposição desse D. Colegiado bem como das partes interessadas para, se necessário, prestar colaboração técnico-jurídica de minha área profissional, na matéria ali versada.

Reiterando os protestos de elevada estima e apreço, subscrevo-me

Atenciosamente

José Tadeu De Chiara

Processos nº 1092784/2016 e 1098052016 (fls. 13 e 184)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 255
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 15:56
Para: 'Sergio Guimarães Riera'
Assunto: ENC: EMISSÃO AVIANCA

Prezado Senhor Sérgio Riera,

De ordem do Deputado José Carlos Araújo, Presidente deste Conselho de Ética, encaminho, abaixo, as passagens aéreas, com respectivo localizador (5CPAJG),
dos passageiros:
Fernando Soares e
Sérgio Riera

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Claudia Regina de Azevedo Felix
Enviada em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 14:42
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: EMISSÃO AVIANCA

De: Aerotur/DG
Enviada em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 14:39
Para: Claudia Regina de Azevedo Felix
Assunto: EMISSÃO AVIANCA



Comprovante de Emissão

Unidade Funcional:	GOV - CÂMARA DOS DEPUTADOS - DF	**Usuário:**	JULIANA CASTRO SILVA
Telefone:	(61) 3216-9976/ 9975	**Responsável:**	CLAUDIA REGINA AZEVEDO FELIX
E-Mail:	juliana.silva@aerotur.com.br		
Localizador do Sistema:	6909920		
Solicitante:	CLAUDIA REGINA AZEVEDO FELIX		
Telefone Solicitante:	61.3216-2032		
E-mail Solicitante:	CLAUDIA.FELIX@CAMARA.LEG.BR		

Sincronização de dados da Viagem

Sincronizar com agenda:
(Convite de Reunião)

Tripz

AUTUAÇÃO
Fls. 256
Vol. 13
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Sincronizar Agenda

Sincronizar com seu dispositivo mobile:
Acesse o Tripz no seu smartphone
clicando ou lendo o QR Code ao lado

Passageiros

Passageiro(s)	Faixa Etária	Centro de custo	Matrícula
01.01 SERGIO RIERA	ADT	DG COLABORADOR	
02.01 FERNANDO SOARES	ADT	DG COLABORADOR	

Dados do Aprovador

Aprovador: CLAUDIA REGINA AZEVEDO FELIX **Orgão:**

Matrícula: **Dt.Aprovação:** 25/04/2016 12:14:00

Dados reserva AVIANCAWS

Avianca

Localizador	Data de Criação	Status	Data de Emissão
5CPAJG	25/04/2016 11:58	Emitida	25/04/2016 14:36

Itinerário

Voo	Trechos	Horários	Aeronave	Duração	Classe	Status
6220	**De:** Rio de Janeiro - SDU	**Partida:** 26/04/2016 09:00	318	1.55	H	Confirmado
	Para: Brasília - BSB	**Chegada:** 26/04/2016 10:55		**Cia:**Avianca		

Voo	Trechos	Horários	Aeronave	Duração	Classe	Status
6237	**De:** Brasília - BSB	**Partida:** 26/04/2016 19:05	318	1.55	Q	Confirmado
	Para: Rio de Janeiro - SDU	**Chegada:** 26/04/2016 21:00		**Cia:**Avianca		

Tarifamento

Faixa Etária	Quantidade	Preço Unitário	Taxa Embarque	Taxa Serviço	Subtotal
Adulto(s)	2	R$ 1.444,00	R$53,51	R$0,00	R$2.995,02
				TOTAL:	R$2.995,02

Pagamentos

Data	Forma Pagamento	Valor Cartão	Validade Cartão	Autorização	Parcelas	Status
	Orgão Governamental					

Bilhetes

Passageiro	Bilhete
SERGIO RIERA	247-2422439261
FERNANDO SOARES	247-2422439262

*** TARIFA SUJEITA À ALTERAÇÃO SEM AVISO PRÉVIO ***

Atenciosamente,

Juliana Silva
Departamento Corporativo - Supervisora BSB
AEROTUR
Fone: 55 (61) 3224-3081(Ramal) // **Cel**: 55 (61) 9226 1211 55 (84) 9416 1348
juliana.silva@aerotur.com.br

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 257 Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Sergio Guimarães Riera
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 15:56
Assunto: Relayed: EMISSÃO AVIANCA

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

Sergio Guimarães Riera (sriera@sergioriera.adv.br)

Assunto: ENC: EMISSÃO AVIANCA

Entrega do Ofício nº 064/16 - CEDPA/P (vol. 12, fls. 252 e 253)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 258
Vol. 13

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

CARLOS ROBERTO MEIO PRADO

ENDEREÇO / *ADRESSE*

RUA SÃO MIGUEL, 45, VILA ROSEANA SARNEY, SÃO JOSÉ RIBAMAR

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
65110-000	SÃO LUÍS	MA	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

OFÍCIO 064/16 - CEDPA/P

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Dayane Cutrim Melo

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

15/04/16

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

UD S. JOSÉ DE RIBAMAR
15 ABR 2016
MA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Josiel Conceição S. Pin
Agente de Correios/Dist. e Coleta
Mat. 8.377.107-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

RECEBI
Em 25/04/16 às 15:59 h
Ponto nº 8.119
FABIANO
Nome

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 259

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Sérgio Guimarães Riera <sriera@sergioriera.adv.br>
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 16:27
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Petição - Urgente
Anexos: sergiomail.png; ATT00001.htm; scan.pdf; ATT00002.htm

Prezada Sra. Adriana Dias Godoy,

Segue petição requerendo a dispensa da oitiva do Sr. Fernando Soares.
Peço a gentileza de encaminhar ao Presidente deste Conselho.

Att.,

Sérgio Guimarães Riera

SérgioRiera Advogados
www.sergioriera.adv.br
+55 21 2224-0046

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 260
Vol. 10

SÉRGIO RIERA ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal José Carlos Araújo
MD. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados

Ref. Reclamação nº 01/15

Fernando Antônio Falcão Soares, por seu advogado, vem respeitosamente a Vossa Excelência expor, para então requerer, o que segue:

Como cediço, o Peticionário firmou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal, já homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

Naquela oportunidade, foram colhidas, nos termos de declarações prestados à Procuradoria Geral da República, todas as informações relativas ao objeto da presente Reclamação, **nada mais havendo a acrescer**.

Destarte, em razão do Supremo Tribunal Federal ter revogado o regime de sigilo que recaía sobre os referidos termos de declarações,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 261
Vol. 13

que por todos podem ser acessados e lidos, roga seja dispensada a sua oitiva neste Conselho, aprazada para o dia 26 próximo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2016.

Sérgio Guimarães Riera
OAB/RJ 93.068

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 262
Vol. 3

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Marcelo Nobre <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 16:40
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Cc: 'Marcelo Nobre'
Assunto: petição declinando testemunhas e mantendo outras
Anexos: petiçao Coética declinando de 4 testemunhas e mantendo 4.docx

Prezado Senhor Relator do Processo 01/2015, Deputado Marcos Rogério,

Este defensor encaminha a presente petição anexa buscando colaborar com a celeridade do mencionado processo.

Este defensor requer que a citada petição seja juntada aos autos do processo 01/2015.

Renovando a nossa estima e consideração, despeço-me cordialmente.

Marcelo Nobre.

Marcelo Nobre
Fone: +55 (011) 3106 6543
Fone: +55 (061) 3329 6018
Home Page: http://www.freitasnobre.com.br



CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 263
Vol. 13

Excelentíssimo Senhor Deputado **Marcos Rogério, Digníssimo Relator do Processo 01/2015,** no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Representação 01/2015

EDUARDO COSENTINO CUNHA, por seu Advogado que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, na qualidade de Deputado Representado neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COÉTICA, **informar que na busca da celeridade deste Processo, declinará de ouvir metade de suas testemunhas já arroladas.**

O Representado reitera a sua intenção de que este Processo encontre a velocidade ideal entre a celeridade e o prestigio dos sagrados direitos da ampla defesa e do contraditório. Assim sendo, o peticionário na busca de contribuir com a celeridade deste processo sem a violação do seu direito de defesa, declina da oitiva de 4 (quatro) testemunhas arroladas, mantendo, apenas, 4 (quatro) delas, que são as seguintes:

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 264
Visto

Professor Tadeu De Chiara;

Doutor Antônio Fernando de Souza;

Doutor Didier de Montmollin e,

Doutor Lúcio Velo.

Ressalte-se que as 4 (quatro) testemunhas da defesa acima mantidas, estão cientes do libelo acusatório estabelecido pela maioria do Coética quando da admissão do processo e terão como colaborar para os esclarecimentos necessários e para a melhor solução deste processo.

Termos em que, reiterando, ainda, a informação de que o Representado arcará com as despesas das suas 4 (quatro) testemunhas,

Pede deferimento.

Brasília, 20 de abril de 2016.

MARCELO NOBRE

OAB/SP 138.971

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 265

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Carlos Prado <pradoamigo10@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 16:42
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: envio de documentos

Olá, Boa tarde!

Não vejo problema nenhum em está nesta data em cumprimento ao meu dever a este colegiado, mas qual o dia certo que tenho que está aí em Brasília.

Att.:

Carlos Roberto Melo Prado

Em 25 de abril de 2016 12:55, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br> escreveu:

Prezado Senhor Carlos Roberto Melo Prado,

Cumprimentando-o cordialmente, indago se há a possibilidade de Vossa Senhoria prestar esclarecimentos a este Colegiado no dia 5 de maio de 2016, às 9h30, mesmo já estando confirmada a oitiva para o dia 6 de maio de 2016.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Carlos Prado [mailto:pradoamigo10@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 15:27
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: envio de documentos

Ao Ilustríssimo Deputado,

Jose Carlo Araujo,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 266
Vol. 3

Presidente do Conselho de Ética.

Boa Tarde,

Me dirijo a Vossa Senhoria, que confirmo minha presença em reunião no dia 06/05/2016, do corrente ano, a qual fui convidado para ser Testemunha de Defesa do Deputado Eduardo Cunha, do Processo 01/15, a qual recebi o oficio nº 064/16 CEDPA/P, datado do dia 11/04/2016, fico no aguardo da confirmação como também a questão operacional, passagem ida a volta, São Luis/Brasília e Brasília/São Luis e 03 diárias e alimentação no hotel que for designado por esta comissão, como também transporte do Aeroporto de Brasília para o hotel ida e colta para essa Câmara, como também o Aeroporto de volta quando estiver retornando para São Luis.

Encaminho a Vossa Senhoria, documentação minha pessoal, exerço atualmente o cargo de Administrador de Empresas, sou casado, tenho 56 anos, e resido no Maranhão há mas de 20 anos.

Encaminho também Certidões negativas, da Policia Federal, como também Cartório Cível e Criminal.

Terei o maior prazer em estar nessa audiência para prestar o melhor esclarecimento em defesa do Deputado Eduardo Cunha.

atenciosamente,

Carlos Roberto Melo Prado

098 98898-3056

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 267
Vol. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE VISTA DE DOCUMENTOS SIGILOSOS

Aos 26 dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis, às 10 horas e 30 minutos, em Brasília-DF, compareceu à Sala do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, localizada na sala T-49, Ala "A", Anexo II, o (a) Sr.(a) Deputado Sandro Alex, para ter vista dos documentos recebidos do(a) STF - INQ. 4146, classificados na origem como Segredo de Justiça os quais são parte integrante do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Por este termo o interessado declara conhecer a imposição de sigilo sobre o material consultado, estando sujeito às penalidades previstas na Constituição da República, no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, no Código Penal e em outras normas legais aplicáveis.

Concluída a vista às 11 horas e 30 minutos, o material foi verificado e guardado no cofre. Eu, Adriana Dias Godoy Carvalheiro, Secretária do Conselho de Ética, subscrevo o presente termo, que vem subscrito pelo interessado e por duas testemunhas.

Adriana Dias Godoy
Adriana Dias Godoy

Interessado

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Reitera e-mail de 05/04/16 (vol. 11, fl. 145)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 268
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 26 de abril de 2016 10:58
Para: 'noemi.ribeiro@cariocaengenharia.com.br'
Assunto: ENC: Conselho de Ética - reunião de oitiva
Anexos: Rep 1 2015 Cunha.pdf

Senhor Ricardo Pernambuco,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Senhoria que o prazo para que as testemunhas arroladas pelos Representantes e pelo Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, encerra-se no dia 29/04/16.

Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, REITERO convite para que Vossa Senhoria preste esclarecimentos aos membros deste Conselho de Ética em reunião a realizar-se até o dia 29/04/16, conforme sua disponibilidade.

Aguardo sua resposta por este e-mail com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
61-3215.8601

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: terça-feira, 5 de abril de 2016 16:12
Para: noemi.ribeiro@cariocaengenharia.com.br
Assunto: Conselho de Ética - reunião de oitiva

Senhor Ricardo Pernambuco,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelo Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 1 de 2015, referente á Representação nº 01/15, instaurado neste Conselho de Ética da Câmara dos Deputados em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, cuja cópia segue em anexo.

Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, fica Vossa Senhoria convidado a comparecer em audiência neste Conselho de Ética, para prestar esclarecimentos aos membros deste colegiado, em reunião a realizar-se nesta Casa, entre os dias **11/04/16** e **14/04/16**, conforme sua disponibilidade.

Solicito a Vossa Senhoria que confirme o atendimento da presente notificação com a maior brevidade possível.



Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

Reitera e-mail de 05.04.16 (vol. 11, fl. 146)

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 270
Vol. 13

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 26 de abril de 2016 10:58
Para: 'noemi.ribeiro@cariocaengenharia.com.br'
Assunto: ENC: Conselho de Ética - reunião de oitiva -
Anexos: Rep 1 2015 Cunha.pdf

Senhor Ricardo Pernambuco Júnior,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Senhoria que o prazo para que as testemunhas arroladas pelos Representantes e pelo Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, encerra-se no dia 29/04/16.

Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, REITERO convite para que Vossa Senhoria preste esclarecimentos aos membros deste Conselho de Ética em reunião a realizar-se até o dia 29/04/16, conforme sua disponibilidade.

Aguardo sua resposta por este e-mail com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
61-3215.8601

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: terça-feira, 5 de abril de 2016 16:44
Para: noemi.ribeiro@cariocaengenharia.com.br
Assunto: Conselho de Ética - reunião de oitiva -

Senhor Ricardo Pernambuco Júnior,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelo Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 1 de 2015, referente á Representação nº 01/15, instaurado neste Conselho de Ética da Câmara dos Deputados em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, cuja cópia segue em anexo.

Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, fica Vossa Senhoria convidado a comparecer em audiência neste Conselho de Ética, para prestar esclarecimentos aos membros deste colegiado, em reunião a realizar-se nesta Casa, entre os dias **11/04/16** e **14/04/16**, conforme sua disponibilidade.

Solicito a Vossa Senhoria que confirme o atendimento da presente notificação com a maior brevidade possível.



Atenciosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 272

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: sriera@sergioriera.adv.br
Enviado em: terça-feira, 26 de abril de 2016 12:08
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA; Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro
Assunto: Fwd: Petição - Urgente
Anexos: IMG_3391.JPG; IMG_3390.JPG; IMG_3389.JPG

-------- Mensagem original --------

Assunto: Petição - Urgente
Data:26.04.2016 11:59
De:sriera@sergioriera.adv.br
Para:<cedpa@camara.leg.br>

Prezada Sra. Adriana Dias Godoy,

Peço a gentileza de encaminhar a presente petição ao Presidente do Conselho com a máxima urgência.

att.,

Enviado do meu iPhone

AUTUAÇÃO
Fls. 223
Vol. 13
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -

SÉRGIO RIERA ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal José Carlos Araújo
MD. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados

Ref. Representação nº 01/15

Fernando Antônio Falcão Soares, por seu advogado, vem respeitosamente a Vossa Excelência expor, para então requerer, o que segue:

Não obstante nada tenha a acrescentar às declarações prestadas à Procuradoria Geral da República por ocasião de seu acordo de colaboração premiada, o Peticionário tomou ciência, na noite desta segunda-feira, dia 25, da não concordância do Deputado Federal Marcos Rogério, Relator do presente feito, com o pedido de dispensa da oitiva do Peticionário aprazada para hoje.

Muito embora o Peticionário não seja obrigado a comparecer à sessão deste Conselho, por força do convite enviado, o fará em

Av. Marechal Câmara, 160 - gr 1515 - Centro - Rio de Janeiro (RJ) 20020-907
www.sergioriera.adv.br • 55 21 2224 0048

AUTUAÇÃO Fls. 274 Vol. 13 30

razão do compromisso assumido de colaborar com as autoridades pátrias no esclarecimento dos fatos, não possuindo qualquer interesse, tal ou qual, para com o deslinde da presente Representação.

No entanto, nos termos dos incisos 5º, II e V da Lei 12.850/2013, a sua imagem deve ser preservada, sendo vedada a gravação ou transmissão de imagens – fotografias ou filmagens –, notadamente de sua oitiva, sem sua prévia autorização por escrito.

Com efeito, nesta oportunidade, o Peticionário **desautoriza**, expressamente, a gravação ou transmissão de imagens – fotografias ou vídeos –, as quais, na hipótese de serem realizadas, consubstanciar-se-ão o crime previsto no artigo 18 do mesmo diploma legal.

Cabe ainda gizar, que o compromisso de colaborar não pode sobrepujar o direito à moral, à honra do Peticionário, nos termos do artigo 5º, X e XLIX da Constituição Federal, razão pela qual, na forma do acordado com Vossa Excelência por telefone no final do dia de ontem, esta Presidência interromperá imediatamente a sessão na hipótese de Fernando Soares sofrer qualquer ofensa à sua honorabilidade por parte dos integrantes deste Conselho.

Diante do aduzido, notadamente em razão do juramento de defender e cumprir a Carta Magna e a legislação pátria, levado a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 275
Vol. 13

efeito por cada Deputado desta Casa Legislativa por ocasião de sua posse, requer seja determinada a realização da sessão destinada à oitiva de Fernando Soares de forma reservada, sem a transmissão ou gravação de imagens – seja por filmagens, seja por fotografias – advertindo-se todos os presentes quanto à proibição determinada por Lei e à tipificação criminal do desrespeito a tal imposição – artigo 18 da lei 12.850/2013.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2016.

Sérgio Guimarães Riera

OAB/RJ 93.068

Fernando Antônio Faldão Soares

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 276
Vol. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE VISTA DE DOCUMENTOS SIGILOSOS

Aos 26 dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis, às 12 horas e 40 minutos, em Brasília-DF, compareceu à Sala do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, localizada na sala T-49, Ala "A", Anexo II, o (a) Sr.(a) Dep. Júlio Delgado, para ter vista dos documentos recebidos do(a) STF - Inq. 4146, classificados na origem como Segredo de Justiça, os quais são parte integrante do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Por este termo o interessado declara conhecer a imposição de sigilo sobre o material consultado, estando sujeito às penalidades previstas na Constituição da República, no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, no Código Penal e em outras normas legais aplicáveis.

Concluída a vista às 13 horas e 20 minutos, o material foi verificado e guardado no cofre. Eu, Adriana Dias Godoy Carvalheiro, Secretária do Conselho de Ética, subscrevo o presente termo, que vem subscrito pelo interessado e por duas testemunhas.

Adriana Dias Godoy

Interessado

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 277
Vol. 13

Secretaria-Geral da Mesa SEFRO 26/Abr/2016 13:24
Ponto: 4
Ass.:
Origem:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

RECEBI
Em 26/04/16 às 13h55min
4.245
Ponto nº
Nome

Fernando Antônio Falcão Soares, por seu advogado, vem respeitosamente a Vossa Excelência expor, para então requerer, o que segue:

Restou aprazada para hoje, às 14 horas, a oitiva do Peticionário pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa, nos autos da Representação 01/2015.

Sucede que o Peticionário, como amplamente divulgado, firmou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal, impondo, nos termos do artigo 5°, II da Lei 12.850/2013, bem assim do artigo 5°, X e XLIX da Constituição Federal, a preservação de sua imagem.

Com efeito, o artigo 5°, V da Lei 12.850/2013 dispõe ser direito do colaborador não ser fotografado ou filmado sem sua prévia autorização por escrito, sob pena de ser praticado o crime previsto no artigo 18 do mesmo diploma legal.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 278
Vol. 13

Ao ensejo, o Peticionário **desautoriza**, de forma expressa, a gravação ou transmissão de sua imagem – por fotografia ou vídeo.

Diante do aduzido, roga-se a Vossa Excelência sejam tomadas providências no sentido de ser resguardada a imagem do Peticionário desde a sua chegada à Câmara dos Deputados, proibindo-se, destarte, fotografias e filmagens, notadamente a transmissão ou gravação de sua oitiva pela "TV Câmara" ou qualquer emissora de televisão.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2016.

Sérgio Guimarães Riera
OAB/RJ 93.068

Fernando Antônio Falcão Soares

AUTUAÇÃO
Fls. 279
Vol. 13
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Petição protocolizada no dia 26 de abril de 2016, subscrita pelo Senhor Fernando Antônio Falcão Soares e por seu Advogado, Senhor Sérgio Guimarães Riera. Pedido de providências para a preservação do direito à imagem do Senhor Fernando Antônio Falcão Soares, convocado para prestar depoimento na qualidade de testemunha na Representação n. 1/2015, em tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, em reunião marcada para as 14h do dia 26 de abril de 2016.

Em 26/04/16

Com fundamento no art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 5º, II e V, da Lei n. 12.850/2013 e no art. 16, *caput*; no art. 17, V; e, por analogia, no art. 57, XIX, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, defiro o pedido descrito na ementa, para que sejam tomadas as providências necessárias pelos órgãos da Casa, no sentido de que seja preservado o direito à imagem do Senhor Fernando Soares, quando presente nas dependências da Câmara dos Deputados, vedada a gravação ou transmissão de sua imagem, por fotografia ou vídeo. Publique-se.

GIACOBO
Segundo-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, caput do Regimento Interno)

SGM#000715

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 280
Vol. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2016

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, terça-feira, às catorze horas e trinta e sete minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Paulo Azi, Ricardo Barros, Sérgio Moraes, Tia Eron, João Carlos Bacelar, José Carlos Araújo, Laerte Bessa, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Jozi Araújo, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Assis Carvalho, Capitão Augusto, Jorginho Mello, Odorico Monteiro, Ricardo Izar, Bebeto e Subtenente Gonzaga, suplentes. Não registraram presença os Deputados Erivelton Santana, Mauro Lopes, Washington Reis e Wladimir Costa. Estiveram presentes ainda os Deputados Alessandro Molon, Átila Lira, Carlos Gaguim, Chico Alencar, Delegado Edson Moreira, Evair de Melo, Ivan Valente, João Fernando, Leônidas Cristino, Luiz Couto e Pastor Marco Feliciano, não membros. **COMUNICAÇÕES:** O Presidente, Deputado José Carlos Araújo, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à oitiva do Senhor Fernando Antônio Falcão Soares, testemunha arrolada pelos Partidos PSOL e REDE, autores da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Em seguida, o Presidente anunciou a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, e fez as seguintes comunicações: 1) Foi encaminhado ao Relator, Deputado Marcos Rogério, documento do Deputado Subtenente Gonzaga protocolado na Secretaria deste Conselho, no dia quinze de abril de dois mil e dezesseis, no qual sugere que o Relator solicite à Procuradoria-Geral da República o compartilhamento dos documentos referentes à delação premiada de Ricardo Pernambuco Júnior. 2) Foi autorizado, pelo Primeiro Vice-Presidente desta Casa, o fornecimento de passagens aéreas para que o Senhor Fernando Soares e seu advogado comparecessem a esta reunião. 3) O Conselho de Ética recebeu, no dia vinte e cinco de abril de dois mil e dezesseis, documento do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha, no qual informa que o Representado arcará com as despesas das testemunhas arroladas pela defesa para prestar esclarecimentos a este Colegiado. 4) Em outro documento, encaminhado ao Conselho de Ética na mesma data, o Dr. Marcelo Nobre manifestou-se pela dispensa da oitiva de quatro das testemunhas arroladas inicialmente pela defesa, mantendo a oitiva das seguintes testemunhas: Professor Tadeu de Chiara, Doutor Antônio Fernando de Souza, Doutor Didier de Montmollin e Doutor Lúcio Velo. 5) O Dr. José Cláudio Barboza, advogado do Senhor João Henriques, testemunha arrolada pelos Partidos Representantes, não tinha confirmado até aquele momento, o interesse do seu cliente em prestar esclarecimentos à comitiva do Conselho de Ética, em Curitiba, no dia vinte e sete de abril de dois mil e dezesseis. Encerradas as comunicações, o Presidente, Deputado José Carlos Araújo, esclareceu que o Dr. Sérgio Riera, advogado do Senhor Fernando Antônio Falcão Soares, conhecido como Fernando Baiano, havia solicitado que a testemunha prestasse esclarecimentos ao Conselho de Ética com preservação da sua imagem, vedando-se fotografias e filmagens e, se possível, em reunião reservada. Ato contínuo, o Deputado Onyx Lorenzoni sugeriu que o Colegiado deliberasse quanto à

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 281
Vol. 13

possibilidade de tornar reservada a reunião. Fizeram uso da palavra os Deputados Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Assis Carvalho, Cacá Leão, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Marcos Rogério e Alessandro Molon. Em seguida, o Presidente consultou o Colegiado com base no Art. 48, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, decidindo os Conselheiros pela realização de reunião pública, com a ressalva de que fosse preservada a imagem da testemunha. Na sequência, o Deputado Carlos Marun formulou Questão de Ordem arguindo que a prerrogativa de Comunicação de Liderança não poderia ser utilizada para nenhuma atividade de cunho instrutório, a exemplo da inquirição de testemunha. Ato contínuo, houve acordo do Colegiado para que as Comunicações de Liderança ocorressem após as inquirições. Em seguida, o Presidente informou que encaminhou, no dia doze de abril de dois mil e dezesseis, à Presidência desta Casa, para publicação e numeração, Consulta apresentada pelos Deputados Júlio Delgado, Marcos Rogério e Onyx Lorenzoni na qual propõem a ascensão do suplente da mesma sigla partidária, nos casos de renúncia de membro titular ao mandato no Conselho de Ética. O Presidente destacou que a proposição ainda não havia sido devolvida ao Colegiado. Em seguida, o Deputado Wellington Roberto fez menção à decisão do Primeiro Vice-Presidente da Casa na Questão de Ordem nº 172/2016, ressaltando não ser possível a transformação de Questão de Ordem em Consulta. Logo após, a testemunha assinou o Termo de Compromisso com a verdade, sendo a palavra passada ao Relator, Deputado Marcos Rogério, para inquirição da testemunha. Na oportunidade, o Deputado Manoel Júnior solicitou que as perguntas formuladas à testemunha se restringissem à imputação constante do inciso V do Art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, por ser esse o objeto da investigação. Em resposta, o Relator esclareceu que as perguntas formuladas à testemunha bem como todas as diligências realizadas guardam conexão com o objeto da investigação e com o Parecer Preliminar aprovado pelo Colegiado. Após a inquirição do Relator, o Presidente passou a palavra ao advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, que impugnou as perguntas formuladas pelo Relator por considerá-las desvinculadas do objeto da investigação. O defensor destacou também que os fatos relatados pela testemunha ocorreram entre os anos de dois mil e onze e dois mil e doze, estando relacionados ao mandato anterior do Representado e, por fim, inquiriu a testemunha. Logo após, fizeram questionamentos à testemunha os Deputados Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex, Manoel Júnior, Valmir Prascidelli, Bebeto, Zé Geraldo e Assis Carvalho. Em seguida, o Presidente interrompeu os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta e nove minutos, retomando-os às dezessete horas e três minutos com a continuidade do depoimento, sendo a testemunha inquirida pelos Deputados Leo de Brito, Onyx Lorenzoni, Sérgio Moraes, Betinho Gomes, Carlos Marun, Subtenente Gonzaga, Paulo Azi, Chico Alencar, Ivan Valente e Alessandro Molon. Logo após, a palavra foi repassada ao Relator que, considerando os termos do Art. 13 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e Art. 14, § 4º, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar, acatou sugestão do Deputado Subtenente Gonzaga de solicitar à Procuradoria-Geral da República o compartilhamento dos documentos referentes à delação premiada de Ricardo Pernambuco Júnior. O Relator destacou, ainda, que as diligências se justificam porque buscam esclarecer os fatos que constam no Parecer Preliminar aprovado pelo Conselho de Ética. Ato contínuo, o Presidente esclareceu que, durante a realização desta reunião, recebeu manifestação do advogado do Sr. João Henriques, Dr. José Cláudio Barboza, na qual informa que seu cliente havia declinado do convite para prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética, em Curitiba. O Presidente esclareceu que reiteraria os convites para que as testemunhas mantidas pela defesa do Deputado Eduardo Cunha prestassem

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 282
Vol. 12

esclarecimentos ao Conselho de Ética. Presidiu também esta reunião o Deputado Sandro Alex. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado José Carlos Araújo, encerrou os trabalhos às dezoito horas e quinze minutos, esclarecendo que nova reunião seria convocada oportunamente. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
FOLHA
283
13
17

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0277/16		DATA: 26/04/2016
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h35min	TÉRMINO: 18h15min	PÁGINAS: 97

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Lobista. SÉRGIO RIERA - Advogado.

SUMÁRIO
Tomada de depoimento.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções ininteligíveis. Houve intervenções inaudíveis. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis. Há palavras ou expressões ininteligíveis. Há oradores não identificados. A reunião foi suspensa e reaberta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à oitiva do Sr. Fernando Antônio Falcão Soares, testemunha arrolada... *(Manifestação no plenário.)*

Senhores! Senhores! *(Manifestação na plateia: Fora, Cunha!)*

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Opa! A segurança, por favor, para tirar dali aquele cartaz, agora!

Agora começou a sessão. Agora, por favor, começou a sessão. Não vou permitir...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Falta de respeito!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não vou permitir nada disso.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Não sou a favor de ninguém, não. É falta de respeito fazer isso aqui. Por que não o tiram da Presidência, então?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu já mandei tirar o cartaz. Deputado...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Se for preciso, eu vou lá e arranco no braço. *(Manifestação no plenário.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado... Deputado, V.Exa...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - V.Exa. não está na delegacia, não.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, começou a sessão.

Essas atitudes deveriam ter sido tomadas também na votação do *impeachment*, quando os cartazes apareceram, e ninguém tomou nenhuma providência. Portanto, V.Exa. não tem razão, Deputado.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Foi no final, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, foi durante.

Declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à oitiva do Sr. Fernando Antônio Falcão Soares, testemunha arrolada

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 285
Vol. 13

pelos autores da Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Registro a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha.

Seja bem-vindo!

Em 15 de abril...

Deputado, por favor, os trabalhos começaram.

Em 15 de abril, o Deputado Subtenente Gonzaga solicitou ao Relator, Deputado Marcos Rogério, que requeresse à Procuradoria-Geral da República documentos referentes à delação premiada de Ricardo Pernambuco Júnior. A petição foi enviada ao Relator para análise.

Informo que as passagens do Sr. Fernando Soares e do seu advogado, Dr. Sérgio Riera, foram custeadas pela Câmara dos Deputados. Darei maiores explicações depois.

Este Conselho recebeu, ontem, por *e-mail,* petição do Dr. Marcelo Nobre informando que o representado arcará com as despesas das testemunhas da defesa.

O nobre advogado enviou também, ontem, outra petição dispensando a oitiva de quatro de suas testemunhas arroladas, mantendo apenas as seguintes: Prof. Tadeu de Chiara, Dr. Antônio Fernando de Souza, Dr. Didier de Montmollin e Dr. Lúcio Velo.

Informo que testemunhas da defesa declinaram do convite. Embora só tivessem sido mantidas quatro, o Sr. Francisco Rezek, o Dr. Luiz Sérgio e o Prof. Tadeu de Chiara já haviam enviado correspondência no sentido de que não tinham nada a ver com o processo e que não tinham o que testemunhar.

Esclareço que o advogado do Sr. João Henriques não nos informou, até o momento, se ele aceitará prestar esclarecimentos à comitiva deste Conselho, amanhã, em Curitiba.*(Pausa.)* Nós estamos tentando falar com o advogado. Ele ficou de dar a resposta agora à tarde. Tentamos falar com o advogado, e não conseguimos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 286
Vol. 13

A presente reunião destina-se à oitiva do Sr. Fernando Soares, testemunha arrolada pelos representantes, os partidos PSOL e Rede, referente à Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Registro a presença do Sr. Fernando Soares.

Faço alguns esclarecimentos a respeito da oitiva do depoente, conforme dispõe o art. 12 do regulamento deste Conselho de Ética.

A testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe vedada qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução.

Inicialmente será dada a palavra ao Relator, Deputado Marcos Rogério, para que formule as suas perguntas, que poderão ser feitas em qualquer momento que entender necessário.

Após a inquirição inicial, será dada a palavra ao advogado do representado, Dr. Marcelo Nobre.

A chamada para que os Parlamentares inquiram o depoente será feita de acordo com a lista de inscrição, chamando-se primeiramente os membros deste Conselho, que têm até 10 minutos improrrogáveis para formularem perguntas, com 5 minutos para a réplica.

Será concedida aos Deputados que não integram o Conselho a metade do tempo dos membros.

O Deputado que usar da palavra não poderá ser aparteado e o depoente não será interrompido, exceto pelo Presidente ou pelo Relator. *(Pausa.)*

Srs. Deputados, senhores da imprensa, para que este depoimento pudesse ter êxito no dia de hoje, alguns procedimentos e alguns acordos tiveram que ser feitos no Conselho de Ética, entre o Presidente, o Relator e o Vice-Presidente. Alguns Deputados estavam comigo, na sala da Presidência do Conselho, e o advogado do Fernando Soares, e ele colocou algumas coisas para que nós tivéssemos êxito nesta sessão e pudéssemos ouvir o Fernando Soares.

O Conselho aquiesceu em função de entender que este depoimento é muito importante para as investigações, para o Conselho de Ética, para nós prestarmos a devida satisfação ao Brasil, que está a nos ver neste instante.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 287
Vol. 13

Uma das exigências do advogado, que nós vamos atender, é que seja preservado... Aliás, ele queria uma sessão fechada, uma sessão reservada. Nós não aceitamos. O Presidente do Conselho, o Relator e o Vice-Presidente não aceitaram esse tipo de exigência.

Aceitamos, sim, pelas razões que foram apresentadas, que não fossem transmitidas as imagens do Fernando Soares quando estivesse depondo neste Conselho. Aceitamos isso, que não fossem transmitidas tanto imagens televisivas como fotografias.

Não aceitamos que os repórteres não assistissem ao depoimento. Eles têm de assistir, vão assistir.

A voz poderá ser gravada, sem nenhum problema. Não será admitida a transmissão das imagens, porque, para que a imagem seja transmitida, é preciso ter, conforme a lei, uma autorização por escrito do Sr. Fernando Soares. E ele não deu essa autorização e não quer que a sua imagem seja transmitida por televisão nem fotografada.

Portanto, eu vou pedir aos senhores da imprensa, aos senhores fotógrafos e aos senhores que carregam celular que desliguem os seus celulares, porque nós não vamos permitir que seja transmitida nenhuma imagem nem que seja tirada nenhuma fotografia do Sr. Fernando Soares neste recinto. Foi o acordo que o Conselho de Ética fez para que esta oitiva tivesse êxito...

Aguarde um minuto, Deputado! Quando eu acabar de dar a explicação, V.Exa. terá todo o direito.

Então, senhores, ou o Conselho de Ética aceitava o acordo ou não haveria nenhuma oitiva no dia de hoje. E acho que é muito importante que essa oitiva seja feita.

Poderíamos fazer uma sessão reservada, mas isso não seria de bom alvitre para nós, Deputados do Conselho de Ética, e uma boa resposta para o Brasil.

Então, eu quero dizer aos senhores...

Deputado, 1 minuto. Eu já ouvi. Outros Deputados já pediram a palavra antes. Eu vou dar a todos a palavra.

Agora, quero pedir a V.Exas. que, antes de começar o depoimento, sejamos econômicos nas ponderações, nas colocações feitas aqui, para evitarmos que

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FLS. 288
VOL. 13

comece a Ordem do Dia. Nós temos uma espada apontada para nossa cabeça, que é parar o depoimento em função do tempo.

O Deputado Manoel Junior está, realmente, entendendo o que estou dizendo e, exatamente, aprovando o que estou dizendo.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como, Deputado?

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Só estou ouvindo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ah, entendi. É um prazer ter V.Exa. como ouvinte.

Então, quero pedir aos senhores que desliguem as televisões e as câmaras fotográficas e as retirem do recinto.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, deixe-me passar as instruções, primeiro. Calma, Deputado! V.Exa. é um *gentlemen*, é um Deputado muito calmo. Não é agora que V.Exa. vai perder a calma.

Deputado Onyx Lorenzoni, V.Exa. pediu a palavra primeiro. Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu também quero me inscrever para falar sobre essa questão.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, por uma questão de experiência que acumulei ao longo da minha vida pública... Eu participei de mais de 12 CPIs ao longo da minha vida pública. Eu tive oportunidade de estar nas oitivas do Sr. Fernando Baiano na CPI da PETROBRAS, lá em Curitiba. O Sr. Fernando Baiano fez uma delação premiada, é uma figura — todos vão conhecer aqui — bastante fria e muito esperta. Ele não movimentou os milhões de dólares que movimentou por ser burro.

Então, Sr. Presidente — e quero a atenção do Sr. Relator, também, para a contribuição que quero dar —, aqui nós precisamos fundamentar um voto para encaminhar uma decisão do Conselho de Ética. Não se trata de nós informarmos o Brasil. O País já está informado pela colaboração premiada do Sr. Fernando Baiano,

que está disponível na Internet para quem quiser ver. Aqui se trata de firmar a convicção dos membros do Conselho de Ética para o voto que teremos que dar, mais dia menos dia.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero recolocar a discussão de que seria muito mais adequado — seguramente teríamos muito mais condições de fazer a testemunha falar — se a reunião fosse reservada.

Eu tenho absoluta convicção do que estou dizendo pela experiência que acumulei nesses anos todos.

Por isso, eu quero fazer um apelo a V.Exa. para que coloque a questão para deliberação do Plenário. Se o Plenário deliberar que a reunião deve ser reservada, nós vamos poder tirar todas as informações do Sr. Fernando Baiano. Se nós fizermos a sessão meio aberta, meio reservada, como proposto, não vamos obter o que nos interessa para fundamentar o relatório do Relator.

Aqui está falando alguém que se acostumou a investigar em Comissão Parlamentar de Inquérito, quer seja desta Casa, quer seja Mista, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Por essa razão, faço um apelo para que V.Exa. coloque para deliberação do Plenário as duas propostas. Uma delas é a proposta desta sessão meio aberta, meio fechada, em que a imprensa não pode fotografar. Pelo que vi nas oitivas da CPI da PETROBRAS, o Sr. Fernando Baiano vai escorregar naquilo que é vital. Se fecharmos aqui, o Conselho vai firmar a sua convicção, porque ele vai piar aqui, ele vai falar, ele vai entregar o leite.

Eu estou usando o bom português, o que se discute em delegacia de polícia. Portanto, faço um apelo para que a deliberação seja do plenário. Peço aos pares para aprovar a reunião reservada, porque ela vai nos dar condição de chegar aonde — espero — a maioria deseja, que é aos argumentos para um relatório que aponte pela cassação do Sr. Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni, esta Presidência não se opõe em fazer fechada ou aberta. A única coisa que eu quero é que o depoente dê o seu depoimento. Se há uma proposta do Deputado para fazer reservada, se V.Exa. a fizer...

Espera, Deputado! Calma! Eu entendi V.Exa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 290
13

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - De ofício, V.Exa. pode colocar em votação. Aprova ou desaprova!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está apressado e não quer deixar o Presidente falar. Por favor, Deputado, deixe o Presidente se colocar.

Eu não me oponho em fazer uma reunião reservada. Eu, apenas, quis trazer o que conversei com o advogado. O advogado vai adorar isso que V.Exa. falou. Não há nenhum problema. Para mim, não há nenhum problema. Colocarei em votação já! Não tenha dúvida de que vou colocar em votação a proposta de V.Exa. Pode ficar tranquilo. É uma proposta que vou colocar em votação, e este Colegiado vai deliberar. Para mim, não há problema.

Srs. Deputados, peço a V.Exas. que sejam rápidos.

Concedo a palavra ao Deputado Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, não vou discutir conforme o Deputado ao meu lado está questionando. Eu me sinto no direito de fazer uma indagação a V.Exa., já que trouxe para o plenário uma observação como se ela já estivesse concretizada pelo Conselho, por V.Exa., pelo Relator e por mais algumas pessoas.

A minha pergunta objetiva é se o depoente falará numa sessão reservada ou numa sessão aberta. V.Exa. disse que ele, com o advogado dele, indagou a possibilidade de falar apenas retirando as imagens, ou seja, imagem televisiva, filmagem de qualquer tipo e fotografia. Sendo assim, se houver a certeza de que ele falará apenas dessa forma, não vejo motivos para a sessão ser reservada. Agora, ainda assim, acho que isso deve ser colocado em votação no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. há de convir que eu não tomei a decisão. Deputado Valmir Prascidelli, eu não quis tomar uma decisão unilateral, só minha, para fazer reservada ou não. Eu não aceitei. Na verdade, era isso que o advogado queria. Ele pediu isso, e eu não aceitei. Logicamente, estou trazendo aqui o que conversei com o advogado, a posição dele, e é óbvio que eu sabia que um questionamento como esse seria ser feito. E eu não me oponho. O que não podia acontecer era eu decidir, lá dentro, com o Relator e com o Vice-Presidente, se seria reservada ou aberta.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores! Por favor!

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Vamos deliberar, Presidente. Já está compreendido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu, o Presidente, não poderia tomar essa decisão. Então, trouxe isso para cá, sabendo que esse questionamento seria feito. Eu não poderia decidir sozinho, porque depois eu seria sacrificado, porque decidi que seria reservada e que foi imposta pelo depoente e pelo advogado.

Eu quero dizer aos senhores o seguinte: colocarei em votação a proposta. Se aprovada... O que eu não queria era fechar a sala por minha iniciativa. Portanto, eu tinha que dizer ao advogado "sim" ou "não". Eu o questionei lá fora e disse que não, mas...

Espera aí, Deputado Júlio. Ou V.Exa. espera o Presidente falar ou não dá.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu gostaria de falar antes de ser colocada em votação a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Zé Geraldo...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu gostaria de falar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu vou colocar a minha opinião. Naturalmente, nós não conversamos aqui...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É sobre a questão?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - É sobre a questão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, eu vou colocar em votação.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Mas eu vou divergir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Divirja no voto.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Mas eu preciso falar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, fala.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, na minha avaliação, o que o Fernando Baiano vai dizer, se de modo aberto ou fechado, não vai ser

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 292
Vol. 13

determinante. Quem já fez delação premiada... O Ministro Teori Zavascki acaba de autorizar a abertura de mais dois inquéritos sobre o Presidente Eduardo Cunha. Já vai para seis, Sr. Presidente.

Eu não acredito que o Supremo vá continuar se acovardando como esteve até agora. Não vai dar tempo. Este Conselho, Sr. Presidente, se tornou impotente. Então, eu sou favorável a que o depoimento seja aberto; a mídia tem que cobrir. Se quiser falar fala, se não quiser vai embora sem falar, porque não faz diferença o que ele vai dizer em reunião aberta ou fechada.

É claro que a meia aberta... O que fala em reunião fechada hoje é aberto, imagina! Eu sou da opinião de que tem que ser aberta. O que ele vai falar em reunião fechada não faz mais diferença. Nós já temos elementos suficientes aqui para este Conselho afastar o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu entendi V.Exa. Mas V.Exa. tem que entender os direitos das pessoas, e ele, como delator, tem assegurado o direito de preservação da imagem, até em juízo. Ele pediu, e nós temos que atender. Portanto, eu vou atender e vou colocar em votação.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Isso. É só isso, Presidente. Quero só reforçar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor...

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Só um segundo, quero fazer um apelo ao companheiro do PT para que possamos assinar embaixo da proposta do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No voto.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - A proposta dele é de abrir total, e eu estou na sua linha da mediação. Já foi feito um acordo, vamos cumprir o acordo que o Presidente fez. Eu quero fazer um apelo no sentido de mantermos a posição do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas agora há uma proposta do Deputado Onyx Lorenzoni de os Deputados que votarem pela sessão fechada votarem "sim" e os que votarem pela sessão aberta...

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Presidente, só a título de compreensão. Se a sessão for aberta, o depoente não vai falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não é isso.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Vai?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O depoente vai falar.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Se for aberta, ele vai falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espera aí: aberta da forma como ele quer, da forma como ele propôs: sem imagem de televisão e sem fotografia.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, o que nós falamos até agora não foi transmitido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como é, Deputado?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu fiz uma fala aqui agora e a *TV Câmara* não está transmitindo a minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu já pedi...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Mas espera aí...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu já pedi para tirar as máquinas.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - A *TV Câmara* está fechada, não transmite nada aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu não posso mandar na *TV Câmara*.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Nem Internet, nem áudio, nem nada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não posso mandar na *TV Câmara*. Eu já pedi para tirar as máquinas. E aí, paciência.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu só quero ponderar que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu mando neste Conselho de Ética, eu não mando...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Presidente, V.Exa. me dá a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Júlio.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu só quero ponderar que uma sessão semiaberta pode gerar especulação futura. A questão de sair televisão, de sair áudio e ficarem os repórteres, a assistência para ouvir, é uma meia decisão. Por

isso a deliberação de V.Exa. é no sentido de fazer a votação, de aferir a votação, para que possamos aproveitar da melhor forma possível, para não se suscitar que V.Exa. está fazendo exploração midiática, para não se suscitar que este Conselho está protelando e não está deixando as coisas andarem. Nós queremos que as coisas andem e que surtam os efeitos para o Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrados os questionamentos, eu farei uma votação simbólica.

Levantem a mão os que quiserem...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O que se vai votar? Qual é a proposta?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A proposta é a seguinte: a sessão fechada. Todos os que quiserem uma sessão fechada levantem a mão.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Reservada!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Reservada, desculpe-me.

Todos os que quiserem uma sessão reservada levantem a mão, e os que não quiserem...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Nos termos do acordo que V.Exa. fez...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não estou colocando os termos mais. A esta altura, é reservada ou nos termos que eu coloquei.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, nós vamos encaminhar pelo acordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Diante dos argumentos... O Presidente não vota, mas eu acho, a esta altura, que os Deputados têm que deliberar. Se for reservada, muito bem.

Então, os Deputados que querem a reservada levantem a mão, por favor. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, tem que ver o que é fechado, o que é reservado, o que é aberto, o que é semiaberto. Eu não estou entendendo nada.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 295
13

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores. Reservada... Levantem a mão: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente, eu vou só explicitar, aqui, sobre a reunião reservada.

Art. 48 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

> *"Art. 48.....*
>
> *§ 1º Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades que esta convidar."*

E mais os Parlamentares. É isso. Por isso é que defendemos essa tese, Presidente.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, quero apenas registrar meu voto pela sessão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós estamos trazendo para votação um acordo do Conselho de Ética sobre se será reservada ou não.

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Presidente José Carlos Araújo, V.Exa. está trazendo para o Plenário uma deliberação que pode ser tomada por V.Exa. e pelo nobre Relator Deputado Marcos Rogério, que eu tenho certeza absoluta de que quer ouvir o depoente da melhor forma possível. Pode ser uma decisão de V.Exas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu trouxe a Plenário a pedido do Plenário. Então...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu defendo sessão aberta, mas é bem aberta mesmo. Sou contra a sessão fechada.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, quero registrar meu voto pela sessão aberta.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sessão aberta também!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, são 19...

O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO - Então vamos fazer aberta, Sr. Presidente. A maioria quer aberta.

296

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - São 19 Deputados.

Eu coloquei em votação: de 19 Deputados presentes, 8 levantaram a mão. Portanto, 8 votaram pela sessão reservada, e 11...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Presidente, há vários Deputados que, como eu, estão sugerindo que a gente vote também a possibilidade de sessão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. teve o direito de votar. V.Exa. teve o direito de votar.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Então coloque em apreciação a possibilidade de sessão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu coloquei! Ou fechada ou aberta! V.Exa. *(ininteligível)*.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, por favor, permita-me.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Já está claro que a posição pela sessão reservada perdeu. Já perdemos muito tempo nessa discussão. Vamos seguir o acordo que V.Exa. construiu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito bem. Vamos seguir o acordo. Agora, senhores, a sessão aberta, mas nas condições propostas, ou seja, sem máquinas fotográficas, sem máquinas de televisão.

Peço à Segurança que retire as câmeras e as máquinas fotográficas e que proíba qualquer pessoa de fotografar com seus celulares. E peço...

Isso é crime. Se alguém tentar gravar alguma imagem quando o depoente estiver aqui, isso é crime. Quero avisar aos senhores.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, só uma observação. O encaminhamento, segundo o que disse V.Exa., é sem imagens...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E sem fotografia.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sem fotografia e sem filmagens. Portanto, eu entendo que o áudio desta sessão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O áudio é permitido. No acordo...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - ... tem que ser transmitido automaticamente. Não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu não posso obrigar ninguém a transmitir nada. Está livre a transmissão o áudio. Agora, esta Presidência, o que passa dessas paredes, não pode obrigar ninguém a transmitir nada.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - É evidente, Sr. Presidente, que V.Exa. não pode obrigar ninguém, mas V.Exa. precisa registrar...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sugira à *Rádio Câmara* que faça a transmissão. Sugira, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - ... para que, na hipótese de haver algum boicote, fique registrado na ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Aleluia) - Está muito claro para todos.

Peço à Segurança, por favor, a retirada das máquinas fotográficas e das câmeras.

(Não identificado) - E os celulares?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os celulares, desligados.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, enquanto a Segurança está agindo, eu tenho uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Aleluia) - Deputado, um minuto.

Srs. Deputados, senhores da imprensa, eu não estou pedindo que ninguém da imprensa se retire. Eu quero que os equipamentos sejam retirados da sala. Os repórteres que vão transmitir áudio podem ficar, podem transmitir o áudio. Não podem transmitir imagem.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Vamos pedir à técnica que aumente o microfone do Presidente, para que possamos ouvir melhor o Presidente. Por favor, aumentem o som do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Aleluia) - Obrigado.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 298 Vol. 13

Caros senhores, é para retirarem os equipamentos de filmagem e as máquinas fotográficas. Os repórteres, os jornalistas, todos que quiserem continuam na sala sem nenhum problema.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente, amanhã está confirmada a ida ao Paraná?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Aleluia) - Ainda não, Deputado. Estamos aguardando o telefonema do advogado, que não confirmou ainda.

Alguém pediu uma questão de ordem.

Prascidelli, V.Exa. pediu para falar agora?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Era para falar dessa questão do áudio, Presidente.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Eu pedi, Presidente.

Eu só queria...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Peço uma questão de ordem, no momento adequado.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Já vou concluir.

Não teria como V.Exa. conversar de novo com o advogado? Ele já fez tantas manifestações públicas, tantas manifestações liberadas! Pelo acordo dele, ele é obrigado a falar a verdade, senão a delação dele não tem mais valor, ele perde os benefícios. V.Exa. não acha que há espaço para chamá-lo aqui, em vez de proibir a liberdade de imprensa, de filmar, de fotografar? Afinal, ele assinou um acordo, Presidente. E, nesse acordo, ele é obrigado a, onde ele for falar sobre essa pauta, sobre esse tema, a dizer absolutamente tudo e a verdade, sob pena de perder os benefícios.

É constrangedor isto aqui, fazer uma sessão supostamente pública, supostamente aberta, onde os profissionais da comunicação, representantes da liberdade de imprensa, têm que roubar uma imagem, roubar uma foto.

Então eu pergunto se há espaço, Presidente, para V.Exa. mudar essa forma de...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Aleluia) - Deputado, o Relator vai falar, mas quero dizer a V.Exa. o seguinte: as razões apresentadas pelo advogado... A lei permite, até em juízo, que isso seja cumprido. Então, ele tem o

CD - AUTUAÇÃO Fls. 299 Vol. 13

direito de preservar a imagem dele. Ele explicou as razões dele, e eu tive que aceitar.

Deputado Marcos Rogério, por favor, V.Exa. está com a palavra.

Por favor, senhores. Segurança, por favor, retire as máquinas.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu queria fazer uma observação na linha do que o Deputado Marchezan disse.

Veja, eu tenho uma preocupação: em matéria dessa natureza, é preciso ser o mais cauteloso possível. O colaborador, testemunha neste Conselho, fez uma solicitação. O Regimento Interno estabelece três condições para a realização da sessão. Mas, além disso, na linha que V.Exa. questiona, a Lei nº 12.850, que disciplina o instituto da delação, coloca como direitos do colaborador as medidas de proteção previstas na legislação específica, como ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservadas; ser conduzido em juízo separadamente dos demais coautores e partícipes. E o texto segue. O que ele está pedindo aqui está acobertado pela legislação.

Então, não há uma inovação no pedido apresentado pela testemunha que se apresenta ao Conselho e não há inovação dessa Mesa diretiva dos trabalhos no sentido de fazer a sessão com reserva com relação a imagens.

Eu tenho uma preocupação, que eu queria compartilhar com os senhores e com a imprensa que está aqui. Se a sessão vai ocorrer com uma semirreserva, ou seja, com a presença da imprensa aqui, eu quero só alertar aos senhores e às senhoras que a violação do disposto na legislação poderá acarretar a nulidade das provas.

Eu faço este alerta para posteriormente alguém não ser pego de surpresa.

Eu estou preocupado porque há um acordo estabelecido, há uma série de regras estabelecidas com o depoente, e eu não quero ser partícipe, no futuro, de uma violação de uma regra nesses termos que ocasionará fatalmente a prejudicialidade das provas. É apenas um alerta.

(Não identificado) - Pode ocasionar responsabilidade civil e criminal, não anulação da prova.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

AUTUAÇÃO Fls. 300 Vol. 13

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MORON - Sr. Presidente, por favor. Eu peço a palavra.

(Não identificado) - Não evitará... Eu acho que é uma análise equivocada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu vou dar a palavra.

Já está presente na sala o Dr. Sérgio Riera, que é o advogado do Baiano. Peço ao advogado para se sentar ao nosso lado, porque nós estamos...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun, eu já ouvi.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Tem questão de ordem, Sr. Presidente, só para lembrar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun, eu vou dar...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, V.Exa. pode, por gentileza, me dar a palavra apenas para me referir a isso que disse o Relator?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado. Deixe-me arrumar aqui a mesa.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Enquanto V.Exa. arruma, eu só quero dizer, com todo respeito e admiração que eu tenho pelo Relator, que discordo frontalmente dessa manifestação. Frontalmente! Não há qualquer relação da veiculação de imagens aqui com a validade ou não das provas produzidas para este Conselho. Quem fizer imagens do depoente estará entrando em contradição com a lei de colaboração, não com o Regimento Interno da Casa. Isso...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não, Deputado Molon. O Art. 48 é claro com relação às três modalidades de reunião. V.Exa. me perdoe a veemência. Eu prefiro que seja pública. Se tem alguém que gostaria que fosse pública é o Relator.

Mas, veja: quando se está num ambiente de concórdia, de pacificação das ideias, pode-se fazer acordo, pode-se alterar o acordo no meio do jogo. Não tem problema nenhum. Agora, quando você está diante de uma situação complexa como

esta, eu prefiro seguir as regras, para não ter depois questionamento que possa desbordar no prejuízo. É só essa precaução.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, nós estamos seguindo inteiramente as regras. Não há aqui qualquer desvio do Regimento. Esta não é uma sessão reservada. Foi submetida à deliberação. O colegiado deliberou que a sessão é aberta, ou seja, qualquer cidadão que estiver na Casa pode entrar neste recinto e ouvir o depoimento. O que V.Exa. disse é que não está autorizada a realização de qualquer imagem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, está proibida.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Está proibida qualquer realização de imagem do depoente, seja filmada ou fotografada. Quem o fizer estará desrespeitando, como V.Exa. alertou, uma lei. Isso nada tem a ver com o caráter da sessão. Isso nada tem a ver com o Regimento Interno da Casa, com o manual do Conselho de Ética. Então, por favor, não se diga que se alguém fizer uma foto provoca uma nulidade da prova, porque essa pode ser a senha para alguém queira anular o depoimento. Isso está errado! Isso não existe!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Molon, a Segurança está alertada. Qualquer imagem que tentarem fazer, se for por celular ou qualquer outro equipamento, será apreendido o equipamento dentro do Conselho e...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. há de convir...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu estou falando da imprensa. Isso é outra coisa. Deputado, eu sei que o Deputado é responsável e não precisa disso. V.Exa. há de convir que eu estou falando para as pessoas que não são Deputados. Os Deputados têm a consciência das suas responsabilidades e sabem...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa... Não queira fazer retórica uma hora dessa. Deputado, V.Exa...

AUTUAÇÃO Fls. 302 Vol. 12

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO ÁTILA LIRA - Ninguém tira celular meu! Não vou tirar fotografia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. está com uma conversa que não tem nada a ver. V.Exa. sabe que não tem nada a ver com V.Exa. Eu falei com as pessoas que não são Deputados. Eu sei que V.Exa., como Deputado, não tem a índole de fazer esse tipo de coisa, porque, de qualquer forma, V.Exa. estaria infringindo a lei, e V.Exa. não o faria. Tenho certeza absoluta disso. Quando falei, não foi em direção aos Deputados.

Portanto, Sras. e Srs. Deputados, senhores da imprensa, estou avisando categoricamente sobre a proibição do registro de imagem. Eu pedi aos repórteres que retirassem as máquinas fotográficas e as de imagens. Eu disse também que os celulares seriam apreendidos. Logicamente, nós estamos falando para a imprensa não usar esse tipo de artifício para conseguir uma imagem, para não prejudicar o depoimento. Foi um acordo que fiz com o Dr. Riera. Nessa condição, viria o Baiano dar o depoimento. Se não fosse assim, não teríamos o depoimento. Portanto, já foi votado e foi acordado.

Eu vou pedir à Segurança que introduza o Baiano.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, permita-me.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu quero só concluir a minha manifestação, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun, V.Exa. me perdoe. V.Exa. tem toda a razão, pois já pediu a questão de ordem há algum tempo. Estou dando a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, antes dele, quero concluir a minha manifestação.

O art. 5º da Lei de Colaboração dispõe:

"Art. 5º São direitos do colaborador:

AUTUAÇÃO Fls. 303 Vol. 13

.....

V - não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito."

O art. 18 estabelece:

"Dos Crimes Ocorridos na Investigação e na Obtenção da Prova

Art. 18. Revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador, sem sua prévia autorização por escrito:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa."

É por isso que ninguém vai fazer imagem. Não é por causa do Conselho de Ética, mas sim porque é crime.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi exatamente o que eu falei. Cada um é responsável pelos seus atos, Deputado.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Basta! Pronto! Quem é que vai fazer uma foto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun, V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, faço uma questão de ordem, com base no art. 95 do Regimento Interno, acerca da interpretação dos arts. 10, incisos I e III, e 66 do primeiro Regimento Interno, em relação ao inciso IV do art. 4º e ao art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Traduzindo: a confusão que se está fazendo, no momento das inquirições, era entre tempo de Líder, tempo para apresentar questionamentos e a utilização desses tempos. É nosso entendimento que uma coisa é a utilização de tempo de Líder, estabelecida como destinada ao debate em torno de questão de relevância, outra coisa é a utilização de tempo de Líder por Líderes para fazer questionamentos. Essa é a nossa questão de ordem.

Quem for Líder e não for membro desta Comissão que faça seus questionamentos na condição de membro, não utilizando para tanto o tempo de Líder. É o resumo em relação à questão de ordem que faço à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu recolho a questão de ordem.

Eu queria fazer um acordo de procedimento com V.Exas. Eu darei a palavra aos Líderes após o depoimento. Após o depoimento, eu darei a palavra aos Srs. Líderes que a solicitarem. Estão de acordo? Será depois do Relator, depois do depoimento. Está bem? *(Pausa.)*

O Advogado Sérgio Riera foi buscar o depoente? *(Pausa.)*

Por favor, peço à Segurança que preste toda atenção no registro de imagens. Não pode haver imagem.

Há uma relação de inscritos dos Deputados membros da Comissão para a oitiva.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Peço que me inscreva, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Inscreva, por favor, o Deputado Betinho Gomes.

Então, eu vou dar a relação dos Deputados inscritos, por ordem. Primeiro, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Junior, Sandro Alex, Manoel Junior, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Bebeto, Assis Carvalho, Leo de Brito, Onyx Lorenzoni, Paulo Azi, Sérgio Moraes, Betinho Gomes, Carlos Marun. Não membros: Chico Alencar, Ivan Valente, Alessandro Molon. Como membros: Cacá Leão, Ricardo Izar.

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, nós estamos providenciando uma sala aqui ao lado, onde vai ter o áudio. Tudo o que for dito aqui vai chegar à outra sala, para evitar que as pessoas fiquem todas desacomodadas, amontoadas ali na entrada da sala. Então, já está sendo providenciada. Para quem está do lado de fora, vai estar aberta uma sala ao lado. *(Pausa.)*

Peço às pessoas que estão ali para chegarem para trás. Pronto.

Srs. Deputados, quero dizer que nós fizemos uma consulta sobre umas questões de ordem que foram feitas aqui, para o Conselho de Ética. Nós as transformamos em consulta e, no dia 12 de abril, mandamos para a Secretaria-Geral, para pegar número e voltar. Isso, geralmente, leva 2 dias; sempre levou 2 dias. Quero dizer aos senhores que foi no dia 12. Hoje são 26.

AUTUAÇÃO Fls. 305 Vol. 13

Então, os senhores vejam o seguinte: não cabe à Secretaria-Geral juízo de valor do documento que recebeu para ser numerado do Conselho de Ética. Tem que numerar e enviar ao Conselho de Ética. A Secretaria-Geral está segurando os documentos lá, e não despacha.

Isso é ingerência no Conselho de Ética, nos documentos que chegam a este Conselho de Ética. Nós transformamos isso em consulta. Nós somos obrigados, em consulta, a mandar para numerar na Mesa, e depois volta. Foi há 15 dias e não volta. É mais uma ingerência da Mesa Diretora, podemos dizer, porque a Secretaria-Geral não iria tomar essa deliberação sozinha. É mais uma ingerência...

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Da Mesa, não, Sr. Presidente. Da Mesa Diretora, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tanto que a Mesa não iria tomar, exatamente tomar essa decisão de segurar...

Então, estamos aguardando só que o depoente chegue. Assim que chegar...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, quer dizer que os documentos solicitados pelo Relator para a instrução desse processo estão ficando presos na Secretaria?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. São questões de ordem.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu não entendi. V.Exa. pode explicar melhor?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas já há uma determinação da Mesa aqui anulando isso, Sr. Presidente.

Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Há uma decisão da Mesa anulando isso aí que o senhor terminou de falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como, Deputado?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu não entendi o que houve, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Diz assim:

AUTUAÇÃO Fls. 306 Vol. 13

"É nula a conversão de questões de ordem levantadas pelos Srs. Deputados Marcos Rogério, Onyx Lorenzoni e Júlio Delgado em consulta ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na reunião de 30 de março de 2016, dado que, embora lícito a qualquer Deputado formular consulta a órgãos técnicos da Casa, a conversão em tela impede a interposição de recurso prevista no art. 57, XXI..."

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, não é a mesma coisa.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu estou mostrando para V.Exa., Sr. Presidente, que a Mesa já anulou isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele não pode anular um documento que não está na mão dele. Não chegou para a Mesa, não é da Mesa. Depois de o documento produzir efeito aqui, ele tome a posição que quiser. Mas, antes, o documento foi para tomar número, só para tomar número, e voltar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu estou dizendo a V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não procede o ponto.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu não entendi o que houve, Sr. Presidente. O senhor pode explicar? Os documentos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós transformamos as questões de ordem em consulta, aprovada por esta Casa.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Mas são documentos que chegaram...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, peço à segurança que conduza os senhores que estão em pé para a sala 9, onde terá áudio. Por favor, os senhores que estão em pé, e que não são Deputados, é lógico, dirijam-se para a sala 9, onde terá áudio para todo mundo; os que não são Deputados, é claro. Por favor, peço à segurança que conduza o pessoal.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Ninguém quer sair, não, Sr. Presidente. Eles preferem ficar em pé aqui, olhando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Cacá Leão, ou nós cumprimos isso ou não teremos depoimento.

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor! As pessoas que estão em pé e que são visitantes podem ir para a Sala 9, porque nós vamos ter depoente. Ele está se sentindo constrangido e não quer vir enquanto não...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Então, transforme logo em sessão secreta, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não!

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Presidente, vamos transformar em sessão secreta, Presidente!

(Não identificado) - A sessão é aberta ou não é?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu gostaria de... Senão, eu vou...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Vamos fazer reservada, então!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores! Por favor, senhores!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Presidente, então transforma a sessão em reservada, porque aí vamos ganhar tempo. Senão...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu disse que não existe sessão meio fechada. Ou é uma coisa ou é outra. Vamos fazer fechada logo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ou os senhores se retiram...

Segurança, por favor, vamos evacuar aí!

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, 1 hora e meia para começar uma reunião?!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os que estão em pé e que não são funcionários da Casa e da Liderança, por favor, retirem-se.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, V.Exa. informou que a sessão seria aberta. Então, V.Exa. transforme-a em secreta!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, transforme essa reunião em secreta, em nome da garantia da lisura...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Secreta não pode; reservada!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Transforma a reunião em reservada, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, Deputado!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É um apelo que faço a V.Exa.! É um apelo que eu estou fazendo a V.Exa.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Reservada, Sr. Presidente! Reservada, Sr. Presidente! Vamos mudar aí!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só sentado!

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Consultamos o advogado. Veja se o advogado do depoente não quer reunião secreta, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só os sentados, por favor. Os que estiverem sentados ficam. Se estiver sentado, pode.

Segurança, quem estiver sentado fica. Quem estiver sentado fica. Por favor!

Os que são funcionários da Casa, os que auxiliam as Lideranças, que estão aqui, podem ficar.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, o Relator já ponderou. A bancada... Quem votou favorável já ponderou. Faça a reunião reservada, Sr. Presidente! É um apelo que lhe faço, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já está saindo todo o mundo.

Sala 9, por favor. Pronto!

O SR. SÉRGIO RIERA - Não! Nessa confusão, não!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente! Sr. Presidente! É um apelo que eu lhe faço. Quem votou para ser aberta já está convencido disso. Faz a reunião reservada. É mais prudente!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Faz reservada, Presidente! Todo mundo...

AUTUAÇÃO Fls. 309 Vol. 13

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É mais prudente, Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO RIERA - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Os funcionários da Casa, da Liderança, podem ficar.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Presidente, estou vendo tumulto. Para podermos começar, transforma em reservada! Prudência é o apelo que eu faço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere aí, Deputado, por favor. Já está sendo...

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Já tem acordo de todos os membros, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está resolvido já o problema, Deputado. Já saiu todo o mundo. Já resolvi.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Já tem acordo de todos os membros da Comissão, Presidente. Vamos fazer reservada, Presidente.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - O Dr. Riera quer falar, Sr. Presidente!

O SR. SÉRGIO RIERA - Sr. Presidente, pela ordem.

Sr. Presidente, rogo a V.Exa., mais uma vez. Reitero o pedido feito na petição, para evitar confusão ou, então, um tratamento desigual. Um jornalista que conseguiu um lugar sentado e outro não...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já saiu todo mundo! Já saiu todo mundo!

O SR. SÉRGIO RIERA - Vamos fazer reservada, eu acho que é melhor. Aqui ao lado todos ouvirão...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, quem delibera são os Deputados, não é o advogado, não. São os Deputados que decidem isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pronto, está aí: está vazia a Casa.

Senhores, atendido. Atendido.

AUTUAÇÃO Fls. 310 Vol. 13

Deputado, eu lhe peço, por favor... Por favor... por favor... Deputado, por favor, espere aí.

Srs. Deputados, eu vou dar a palavra ao Relator. Antes, porém, quero tomar o termo de compromisso do Sr. Fernando Antônio Falcão Soares.

(A testemunha assina o Termo de Compromisso.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Marcos Rogério, Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, advogados aqui presentes, testemunha, Sr. Fernando Antônio Falcão Soares, a quem agradeço a presença junto a este Conselho, V.Sa. vem no objetivo, certamente, de colaborar com o esclarecimento dos fatos que são do interesse deste colegiado, bem como do Parlamento e da sociedade brasileira.

Inicio, Sr. Presidente, com os questionamentos, que são na forma do Regimento, do Código de Ética, indagando desde logo ao Sr. Fernando Soares: que tipo de participação o senhor teve no processo de aquisição dos navios-sondas PETROBRAS 10000 e Vitória 10000?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu atuei como intermediário.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, pela ordem. Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Manoel Junior tem a palavra.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu gostaria de solicitar ao nobre Relator, Deputado Marcos Rogério, por quem eu tenho muita honra e respeito...

Ele efetivamente precisa estar solicitando, inquirindo o depoente, mas, basicamente, só e somente só naquilo que foi alvo do relatório aprovado por esta Comissão na questão de ordem feita pelo Deputado Paulo Azi, que efetivamente resumiu a análise do Conselho de Ética única e exclusivamente a ter ou não ter contas no exterior.

Eu acho improdutivo e ineficaz nós estarmos aqui tratando de temas e assuntos que não estão afeitos ao que vamos julgar.

AUTUAÇÃO Fls. 311 Vol. 13

É essa a solicitação que faço ao Deputado Marcos Rogério. E também a faço aos meus pares aqui, até porque nós deliberamos, por voto. Podíamos ter votado e aprovado toda a denúncia no seu conteúdo, mas, dos dois temas aqui levantados, abordados, discutidos, debatidos e votados, o único tema que ficou para que este Conselho de Ética se debruçasse foi: o Deputado Eduardo Cunha mentiu ou não mentiu na CPI da PETROBRAS quando disse que não tinha contas no exterior?

É basicamente essa colocação que quero fazer e, efetivamente, encaminhá-la ao Relator, para que nós tenhamos objetividade, Sr. Presidente, na oitiva hoje do Sr. Fernando Soares.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, precisa fazer o juramento também.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, para contraditar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Moraes, Deputado Onyx Lorenzoni, por favor, senhores.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Só para fazer a contradita.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou dar ao Relator o direito de responder.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a prerrogativa de fazer a instrução nesta fase do processo é, obviamente, como sabem V.Exas., do Relator. Não cabe ao Relator escolher as provas que chegam ao processo.

Se V.Exa. cuidou, como sei que cuidou, de ler os termos do voto da admissibilidade que este Relator apresentou a este Conselho, todos os passos, todas as medidas, todas as conduções na coleta de depoimentos junto a este Conselho estão dentro dos termos do relatório que este Relator apresentou naquela ocasião. Se tais informações, se tais provas serão utilizadas no relatório final, e em que medida, em que momento e em que circunstâncias, isso será, obviamente, objeto de análise e avaliação do Relator, que, ao colocá-las ou não no relatório, poderá ter aprovado, ou não, esse relatório pelo colegiado. Mas eu sigo um roteiro de perguntas, porque não dá para chegar ao ponto que certamente interessa a

V.Exa. saber sem estabelecer o nexo, o histórico que envolve ou que vincula o depoente, a testemunha à pessoa do Representado junto a este Conselho.

Por isso, reitero a pergunta, Sr. Fernando Soares, com relação à participação que o senhor teve no processo de aquisição dos navios-sondas PETROBRAS 10000 e Vitória 10000.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu atuei como intermediário junto à Diretoria Internacional, atuando em favor da Samsung e da Mitsui.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Como se dava a sua relação com o Sr. Júlio Camargo nesse caso?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu fui apresentado ao Júlio Camargo exatamente nessa época, porque ele tinha um interesse em desenvolver esse negócio junto à Diretoria Internacional. E ele não tinha, vamos dizer assim, o conhecimento necessário com as pessoas que estavam tocando esse assunto lá, e me pediu ajuda para trabalhar junto com ele nesse negócio, desenvolvendo esse negócio.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Em decorrência da compra dessas sondas, quanto Júlio Camargo ficou lhe devendo ao final?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Ao final do... Em que momento você fala? Ao final de tudo ou...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Ao final do acordo. Na delação, V.Sa. fez menção ao montante de dívidas que Júlio Camargo teria com V.Sa.: num momento, 16; depois, 12. Enfim, para que o colegiado tome conhecimento dessa informação, qual é o montante da dívida que Júlio Camargo teria com V.Sa.?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu cito no meu depoimento, no acordo de colaboração, que, quando eu comecei a cobrar o Júlio Camargo, ele tinha uma dívida comigo de 16 milhões de dólares, e, ao final de uma... Nas contas dele, ele devia 12. E, no final, acabamos arredondando, vamos dizer assim, para ele poder pagar, porque já era um assunto que vinha se arrastando por mais de 3 anos. Aí acabamos fechando um acordo de 10 milhões de dólares.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k.

Onde começou a participação do Deputado Eduardo Cunha em tudo isso? Como, quando e onde o senhor conheceu Eduardo Cunha?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu conheci o Eduardo Cunha por acaso, num café da manhã. Eu estava no Hotel Marriott, e ele estava lá também. E aí fomos apresentados por um conhecido em comum.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Qual é a participação dele? Como começou a participação dele nesse processo todo?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu conheci o Deputado em 2009 e, em 2010, a gente conversando sobre a campanha, ele perguntou se alguma das empresas que eu representava podia fazer doação para a campanha dele. Eu disse que eu nunca tinha feito nenhum tipo de doação para campanha através dessas empresas que eu representava, que eu iria conversar com eles e daria um retorno. E, posteriormente, eu retornei para ele exatamente dizendo que as empresas tinham uma regra interna e que eles não faziam doação. Por serem empresas estrangeiras, eles não faziam doação para campanha aqui no Brasil.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Então, inicialmente, o contato do senhor com o Deputado Eduardo Cunha, e o pedido, se deu em torno de doações para campanhas eleitorais?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Exatamente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O senhor pediu a Eduardo Cunha ajuda para cobrar a dívida de Júlio Camargo?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sim, pedi ajuda.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Como se deu isso?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Depois que eu retornei para ele dizendo que não... que as empresas em que eu trabalhava não podiam ajudar, ele perguntou se tinha alguma forma em que eu podia ajudar. Eu disse a ele que ia dar uma verificada e depois retornaria para ele.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Qual foi a reação dele quando você disse que eles não tinham condições ou que a empresa não tinha na sua política fazer doações de campanha? Qual foi a reação dele? Ele concordou? Em que termos? Qual foi o desdobramento?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não, ele... O Deputado Eduardo Cunha assimilou muito bem. Ele é uma pessoa que sempre foi muito cordial comigo. É uma pessoa que sempre foi muito educada. Eu não tenho... Não teve nenhuma reação abrupta ou de ameaça. Nada disso. Foi muito tranquila a reação dele.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Como foi a atuação do Deputado Eduardo Cunha nesse sentido de cobrança da dívida que Júlio Camargo tinha com o senhor?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - É... Depois, eu retornei para ele e comentei com ele sobre essa dívida que o Júlio tinha comigo e que eu já vinha há algum tempo tentando receber esse valor, e o Júlio sempre enrolando, sempre arranjando desculpas. E eu perguntei a ele se teria como ele me ajudar nessa cobrança; que, se ele pudesse me ajudar nisso, eu destinaria uma parte do que fosse pago pelo Júlio para a campanha dele.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O senhor teve reuniões com o Deputado Eduardo Cunha na residência dele? Quando e com qual propósito? Mais alguém participou dessas reuniões? Quem teria participado?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não. Eu estive na casa do Deputado Eduardo Cunha algumas vezes. Relatar datas específicas é complicado, são coisas que você não guarda, mas, geralmente, eu encontrava com ele nos finais de semana, quando ele estava no Rio. E sempre estive com ele só. Não tinha outras pessoas presentes.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Na residência e em outros ambientes ou só na residência?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Estive no escritório dele também, o escritório que ele tem no Rio de Janeiro.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Só, também? Não tinha mais ninguém?

AUTUAÇÃO Fls. 315 Vol. 12

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Assim, participando de reunião, não. Já encontrei uma ou outra pessoa na sala de espera e os funcionários que trabalhavam com ele lá.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k.

Como o Deputado Eduardo Cunha ajudou concretamente na cobrança da dívida do Júlio Camargo?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Desculpa. Qual foi a pergunta?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Como o Deputado Eduardo Cunha ajudou concretamente na cobrança da dívida do Júlio Camargo?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu falei ao Deputado que, em determinado momento, parte do dinheiro que havia sido pago pelo Júlio tinha ido para alguns políticos do PMDB e se eu poderia... Na verdade, desse valor que o Júlio devia, não tinha mais nada a ser destinado a partido político ou a qualquer político, mas uma forma que eu tinha utilizado para pressionar o Júlio foi dizer a ele que o pessoal do PMDB estava me cobrando. E aí, eu pedi autorização ao Deputado para usar o nome dele, dizendo que ele estava me cobrando, em nome do partido, e ele me autorizou.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - E o que houve?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu estive com o Júlio, falei isso. O Júlio que disse que ia ver se conseguia retomar os pagamentos, porque o pessoal lá da Samsung não estava pagando a ele, não sei o que e essa coisa toda, e continuou a velha história de ir ganhando tempo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Como não se logrou êxito nessas medidas de diálogo, ele usou de outros métodos para forçar o pagamento da dívida?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - É, posteriormente, sim.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Que métodos?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Isso foi já... Essa conversa com o Deputado foi em 2010, e já em 2011 eu voltei para ele dizendo que... Na verdade, eu tive ainda uma conversa com ele no segundo

semestre de 2010, dizendo que não estava conseguindo ter êxito daquela forma, que a gente precisava ter alguma coisa mais incisiva para cobrar ao Júlio. Ele me disse que naquele momento, como estava em campanha, seria um pouco complicado ele dar atenção a esse assunto, que a gente poderia ver isso posteriormente. Então, naquele momento paramos por aí e fomos retomar de novo esse assunto já, acredito, em março de 2011, aproximadamente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - E de que forma ele conseguiu?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Aí eu falei a ele que a gente precisava... Voltei a falar que a gente precisava cobrar de uma forma mais incisiva o Júlio, de fazer uma pressão maior. Ele me disse que ia pensar em alguma coisa e depois me retornaria.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Qual foi a solução?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Acho que já em abril, mais ou menos, ele voltou para mim e me perguntou um pouco sobre os negócios do Júlio junto à PETROBRAS, que a ideia dele seria fazer uma *(estalido com a língua)* petição junto à Comissão de Fiscalização da Câmara para que a PETROBRAS informasse sobre os negócios do Júlio e das empresas representadas por ele no âmbito da PETROBRAS.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Ele chegou a apresentar os requerimentos na Comissão aqui em Brasília?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Posteriormente eu vim saber que houve os requerimentos, foram apresentados, mas eu vim saber depois que esses requerimentos, parece, não tinham sido apresentados por ele.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k. Após a elaboração dos requerimentos pedindo informações à PETROBRAS sobre os contratos que a Mitsui e a Toyo mantinham junto à companhia e a atuação de Júlio Camargo como lobista, o que ocorreu? Júlio Camargo se dispôs a pagar os 16 milhões de propina atrasados?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Já em agosto de 2011 eu fui procurado pelo Diretor Paulo Roberto Costa, da PETROBRAS...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 317 Vol. 13

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Certo.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - ...ele me informou sobre os requerimentos que tinham chegado da PETROBRAS, e dizendo que o Júlio estava bastante preocupado com isso. Aí eu relatei a ele o que havia acontecido. Nessa mesma semana, eu acredito... Na semana, eu acho que foi na semana seguinte, que isso foi começo de setembro, eu acredito — final de agosto, começo de setembro --, quando o Paulo conversou comigo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Hã, hã.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - O Júlio me procurou. Eu encontrei com ele no escritório dele. Ele me falou sobre os requerimentos e que soube que os requerimentos tinham sido... De alguma forma teve a intervenção do Deputado. E ele queria sentar com a gente para conversar para resolver o assunto, para chegar a um acordo para o pagamento da dívida.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Certo. Houve uma reunião entre o senhor, Júlio Camargo e o Deputado Eduardo Cunha para tratar do recebimento...

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sim.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ...desses valores dessa propina?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Foi um dos pedidos feitos pelo Júlio. Ele disse que queria tratar diretamente com o Deputado, porque ele não queria que o Deputado ficasse com a impressão ruim dele de mau pagador, não sei o quê, essa coisa. Aí, eu disse a ele que ia tentar agendar a reunião, e fizemos essa reunião sim.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Onde e quando ela aconteceu?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Ela aconteceu no dia 18 de setembro de 2011, em um escritório no Leblon, no Rio de Janeiro.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O que ficou acertado nessa reunião? Como foi acertado o pagamento dos 5 milhões de dólares para Eduardo Cunha nessa transação?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Depois de uma negociação um pouco demorada, ficou acertado que o Júlio iria fazer

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 318
Vol. 13

o pagamento em espécie, isso seria... Esses valores seriam entregues a mim, e eu estaria entregando ao Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Certo.

Júlio Camargo comentou com o senhor como Eduardo Cunha receberia. V.Sa. falou que foi em mão. Saberia dizer se algum pagamento ao Deputado Eduardo Cunha foi realizado mediante depósito de valores em contas no exterior? Saberia dizer em qual país?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Relativamente a esse assunto, eu não fiz nenhum pagamento a ele em contas, foi sempre em espécie.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Nas tratativas dele com Júlio Camargo...

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Também.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ...tomou conhecimento de alguma transação?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não. Não porque tudo ficou acertado que os pagamentos seriam feitos através de mim.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Certo.

O senhor conheceu Alberto Youssef?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sim.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sabe dizer se Júlio Camargo fez transferências para contas de Eduardo Cunha no exterior...

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Hum...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ...nessa delação?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Desconheço.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Foi o senhor que entregou valores em espécie ao Deputado Eduardo Cunha? Quanto aproximadamente? Como ocorreram essas entregas? Mais alguém esteve presente nessa transação?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 319
Vol. 13

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não... Nunca entreguei diretamente ao Deputado. Eu entreguei a pessoas indicadas por ele.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O senhor diretamente fez a entrega de todas as remessas?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sim. Eu recebia...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não houve outro entregador?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não. Eu recebia e eu levava às pessoas que o Deputado tinha pedido para eu procurar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Recebia de quem?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Uma pessoa que o Youssef mandava me entregar. Quem mandava entregar o dinheiro para mim era o Youssef.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Essa pessoa seria o Sr. Jayme.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Exato.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Jayme Careca.

Júlio Camargo chegou a atrasar pagamentos para o Deputado Eduardo depois dessas tratativas?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sim.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - E o que aconteceu?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Mais uma vez, ele parou os pagamentos e... Sempre tinha algum problema, porque não estava conseguindo pagar. E, pelo menos até 2014, ainda tinha valores pendentes com o Júlio Camargo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Ele teria recebido também em 2014.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Pelo que eu sei, numa das reuniões que houve, o Júlio tinha ficado de, em 2014, saldar um valor pendente de 700 mil reais.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3220
Vol. 13

Houve dificuldades para pagar o Deputado Eduardo Cunha em espécie? Você recebia e encaminhava esse recurso.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Exato.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Houve dificuldade para fazer chegar esse dinheiro até ele?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Onde era entregue?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - No escritório dele.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - No escritório.

O senhor sabe se houve reuniões posteriores entre Eduardo Cunha e Júlio Camargo e com qual objetivo elas teriam acontecido?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sei... Pelo que eu sei, que eu tive conhecimento, teve reuniões em 2014 relativas a esse saldo pendente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Certo.

O senhor disse que entregou pessoalmente os recursos que seriam destinados ao Deputado Eduardo Cunha. Para quem o senhor entregou esses recursos? Quem recebeu esses recursos no escritório dele?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Tinha uma pessoa que trabalhava com ele... É uma pessoa que trabalhava com ele de nome Altair.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Era funcionário dele.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sim.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Pelo menos estava sempre lá no escritório dele. Eu acredito que seja.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O senhor tem conhecimento se posteriormente o Deputado teria recebido todos os 5 milhões de dólares que foram acordados?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 321
Vol. 13

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não. Os 5 milhões de dólares, não. Eu tenho conhecimento de que ele recebeu em torno de 4 milhões, através de mim, e tinha ainda para chegar...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Dólar?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Quatro milhões de reais. E, para chegar ao valor aproximado, ainda tinha uma dívida de 3 milhões, que, pelos cálculos, seriam aproximadamente 7 milhões de reais, que o Júlio deveria pagar. E acho que acabou se chegando a um acordo em que se pagariam 6 milhões de reais. Mas, pelas contas que eu tenho, ele deve ter recebido aí, no máximo, alguma coisa em torno de 5 milhões de reais.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Esse dinheiro teria sido fruto de um acordo que o Sr. Júlio Camargo e Eduardo pactuaram, mas ele passou por Youssef. Esse recurso teria sido encaminhado ao exterior para bancos na China e posteriormente retirados em São Paulo e depois fizeram chegar até ao senhor no Rio de Janeiro? O senhor tem conhecimento dessa informação?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - O que eu sei é que houve uma transferência, ou transferências internacionais, entre Júlio e Youssef. E, quando esses valores chegavam às contas que o Youssef tinha lá no exterior, aí, ele disponibilizava em reais aqui no Brasil. É o que eu sei. Agora...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Ou seja, a origem é Júlio Camargo, mas passou por contas de terceiros ligados a Youssef no exterior e retornava em real para o Brasil.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Isso é o que eu sei. Eu não posso afirmar, porque eu não participei da operação.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Então, isso é o que eu escutei falar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k.

Mas o senhor disse e reafirma que entregou pessoalmente os mais de 4 milhões ao representado?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu, pessoalmente, entreguei em torno de 4 milhões.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 322

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - O saldo restante aí já foi o Júlio, direto, nas tratativas com o Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Perfeito.

Durante todo esse processo de negociações, o senhor chegou a ter conhecimento de alguma outra transação envolvendo propina relacionada a algum outro contrato ou a qualquer tipo de benefício que envolvesse o Sr. Eduardo Cunha?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não, desconheço.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k.

Sr. Presidente, este Relator agradece as contribuições ao Sr. Fernando Soares. Se eventualmente surgirem outras dúvidas durante o interrogatório, volto a inquiri-lo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, senhores, eu vou seguir a lista, que já foi anunciada antes. *(Pausa.)*

O senhor advogado quer fazer uso da palavra? Quer agora ou depois de ouvir os outros?

O SR. MARCELO NOBRE - Gostaria de usar da palavra agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

Com a palavra o advogado Marcelo Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Presidente. Sempre que V.Exa. me homenageia me chamando de Deputado, eu entendo como advogado, pode ficar tranquilo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É o convívio.

O SR. MARCELO NOBRE - O que é muito prazeroso.

Muito obrigado, Presidente.

Antes de perguntar, Presidente, eu gostaria de fazer minha impugnação às perguntas do ilustre Deputado Marcos Rogério, Relator, que em nada têm a ver com o objeto desta causa.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 323
Vol. 13

O SR. MARCELO NOBRE - Nós estamos aqui a discutir aquilo que foi admitido pela maioria do Conselho.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - ...isso não cabe.

O SR. MARCELO NOBRE - Não, eu não fiz a impugnação naquele momento, porque eu estava aguardando a minha palavra. Eu não quis interromper.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o advogado Marcelo Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Presidente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Então, para contraditar, Presidente!

O SR. MARCELO NOBRE - Presidente, se não fosse a supressão daquela imputação das vantagens indevidas constantes da representação, nós não estaríamos aqui neste momento, no Conselho, porque teria sido arquivado o processo. O processo, por maioria, por 11 a 10, só foi aceito, só foi admitido por conta da supressão daquela imputação da vantagem indevida. Portanto, não há como existir imputação, neste momento, de algo que foi suprimido quando aprovado. E tanto isso é verdade que este advogado, como todos os outros que atuam em casos semelhantes, em processo administrativo ou judicial, se atém à denúncia.

A denúncia de que nós estamos tratando aqui é se mentiu ou não mentiu à CPI, se omitiu ou falseou a declaração do Imposto de Renda. Nós não estamos aqui tratando de vantagem indevida. A vantagem indevida não é neste foro, é no Supremo Tribunal Federal, que inclusive acolheu parcialmente a denúncia do Ministério Público. E lá a defesa do meu cliente, feita por outro colega, foi no sentido daquilo que foi denunciado, e nada mais. Aqui é da mesma forma.

Nós não podemos aceitar, não podemos admitir que discutamos aqui a imputação de vantagem indevida se nem sequer esta Defesa teve condições de apresentar sua defesa nesse sentido com relação a essa imputação. Essa imputação não foi aceita por este Conselho! Nós não podemos discutir aqui!

E muitos me perguntaram com relação à decisão do Vice-Presidente, Waldir Maranhão, que dizem ter limitado este Conselho. Não! A decisão do Deputado Waldir Maranhão, Vice-Presidente, não limitou este Conselho! Quem limitou este Conselho foram V.Exas., por maioria, quando decidiram suprimir as vantagens indevidas. Nesse momento, houve a supressão. O Deputado Waldir Maranhão, Vice-

Presidente desta Casa, tão somente delimitou o que V.Exas. daqui determinaram. Não existe imputação de vantagem indevida. Se não existe imputação de vantagem indevida, a defesa não trata desse assunto, e os questionamentos não podem tratar desse assunto.

É por isso que a Defesa faz as perguntas específicas ao depoente Fernando Soares com relação ao que foi aceito por V.Exas. E eu pergunto ao depoente, Sr. Fernando Soares: em primeiro lugar, o senhor sabe me dizer se o Deputado Eduardo Cunha mentiu, quando depôs na CPI, dizendo que não, que todas as contas que ele possui estão declaradas em seu Imposto de Renda? Essa foi a resposta dada pelo meu cliente na CPI da PETROBRAS. O senhor conhece esses fatos? O senhor pode dizer algo com relação a isso?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - O conhecimento que eu tenho desses fatos é através da imprensa. Não conheço, nunca tive acesso, nunca fiz depósito para o Deputado no exterior. Então, não posso tratar desse assunto.

O SR. MARCELO NOBRE - Obrigado.

Eu perguntaria, aproveitando a segunda imputação: o senhor sabe se a declaração de Imposto de Renda do Deputado Eduardo Cunha tem alguma omissão ou alguma falsidade na declaração?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Desconheço a declaração de Imposto de Renda do Deputado.

O SR. MARCELO NOBRE - Esse é o objeto, Sr. Fernando Soares, que estamos aqui a tratar, porque os Deputados, por maioria, assim decidiram. Suprimiram a questão da vantagem indevida, porque essa questão será discutida em outro foro, lá no Supremo Tribunal Federal.

Aproveitando o depoimento extenso que o senhor prestou ao responder ao ilustre Deputado Marcos Rogério, Relator, pergunto... O senhor disse em vários momentos sobre os anos que o senhor se encontrou, conheceu, teve acesso ao Deputado Eduardo Cunha. Eu gostaria que o senhor repetisse, para mim, ou confirmasse ou não aquilo que eu anotei. O senhor disse que o conheceu em 2009 e que 2010 e 2011 foram os anos que o senhor teve as tratativas com o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Exato.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

Depois o senhor, ao responder aos questionamentos do ilustre Deputado Marcos Rogério, falou de 2014. Quando o senhor falou de 2014, o senhor falou de terceiros, que o senhor teria ouvido falar, que o senhor soube, que o Júlio Camargo se encontrou, devia, mandou pagar algo ao Deputado Eduardo Cunha... Portanto, em 2014 o senhor não afirma nada, pelo que entendi. O senhor disse que ouviu dizer, que soube. Eu queria saber se em 2014 existe algo concreto que possa nos dizer com relação a isso que o senhor respondeu ao Deputado Marcos Rogério.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu não fiz nenhum repasse de valor para o Deputado Eduardo Cunha em 2013 ou em 2014. Então, eu soube, através do Júlio...

O SR. MARCELO NOBRE - O senhor ouviu dizer.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu soube através do Júlio e também, em alguns momentos que eu estive com o Deputado, ele me falou que existiam esses valores pendentes ainda junto ao Júlio.

O SR. MARCELO NOBRE - O senhor sempre ouvindo dizer.

Com relação aos anos que o senhor argumenta, são 2009, 2010, 2011. Na verdade, o senhor conheceu em 2009 e os 2 anos, 2010 e 2011, é que o senhor fala o que respondeu ao Deputado Marcos Rogério, afirmando o que o senhor disse em sua delação. Está correto isso?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - 2010 e 2011 foram os anos que a gente tratou do assunto, negociou com o Júlio. Efetivamente, o Júlio começou a pagar, acho, em outubro de 2011. E foi até o ano de 2012 esses pagamentos, que foram feitos através de mim. Depois foi quando ficaram esses valores pendentes, que, aí, já não saíram através de mim. Não foi por meu intermédio.

O SR. MARCELO NOBRE - O senhor não tem como afirmar?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não.

O SR. MARCELO NOBRE - Então, eu estou fazendo essas perguntas ao senhor porque nós estamos falando do mandato anterior nesses anos. Não estamos falando deste. É por isso que eu estou insistindo com o senhor.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 326
13
10

O senhor já deu resposta a esta pergunta, mas eu preciso perguntar ao senhor: o senhor fez algum depósito no exterior para o representado aqui neste processo, Deputado Eduardo Cunha?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não.

O SR. MARCELO NOBRE - Porque é só isso que teria correlação com este processo. Por isso eu faço estes questionamentos ao senhor. *(Pausa.)*

Eram essas as minhas perguntas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, nobre advogado.

Dando início à lista, o primeiro inscrito para perguntar é o Deputado Júlio Delgado, pelo tempo de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu queria fazer uma pergunta a V.Exa. antes de usar meu tempo. V.Exa. disse no início da reunião que o tempo de Líder vai ser usado só no final.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No final.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Depois da oitiva do Sr. Fernando Soares, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Então, está bem.

Eu vou tentar reduzir, para falar nos 5 minutos a que tenho direito, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O.k.

Sr. Fernando Soares, boa tarde.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Boa tarde, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu queria começar a lhe fazer algumas questões. Da última vez que nós nos encontramos, naquele momento, ainda não tendo feito a delação, V.Sa. pouco pôde contribuir com a CPI. Estivemos lá numa tarde que não foi muito frutífera nem para a apuração nem para a CPI, que não tinha muito interesse em que se apurasse.

Chegamos ao Conselho de Ética, e eu quero agradecer a colaboração, porque o senhor vem como testemunha, convidada, e se dispõe a estar aqui para

falar alguma coisa a respeito disso. Mas eu não posso me ater ao que estamos ouvindo menosprezar de certa forma a inteligência mínima dos Deputados.

O senhor acompanhou, Sr. Fernando Baiano, no domingo, dia 17, a votação do processo de *impeachment* da Presidente. O senhor deve ter acompanhado pela televisão, como todo brasileiro. Votaram "sim" 367 Deputados. Sabe quantos levaram em consideração a fundamentação do pedido pelas pedaladas fiscais? Eu tive a preocupação, nesse feriado, de fazer isso. Dos 367 votos "sim", sabe quantos levaram em consideração as pedaladas, que são o motivo do parecer?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Dezessete Deputados. Trezentos e cinquenta votaram por outros motivos. O objetivo era a pedalada. Trezentos e cinquenta votaram pelo impedimento — inclusive eu, o meu motivo foi outro —, subjetivamente, a questão que não estavam no caso, na discussão.

E vem aqui, de certa forma, até agredindo nossa mínima inteligência, o advogado levar isso à alusão, inclusive lhe forçando a dizer. Por duas vezes, falou que esteve com o Júlio Camargo — eu quero que V.Sa. confirme ou não — e esteve, depois, com o próprio representado, e eles lhe disseram que tinha dívida, que tinha pagado depois, e que tinha dívida. O senhor não ouviu dizer. O senhor ouviu da boca deles. É isso?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Do Deputado, eu escutei que existia a dívida; do Júlio Camargo, que tinha a dívida e que já tinha sido resolvida, que tinha pagado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Está certo.

Eu quero lhe fazer outra pergunta. Se eu lhe disser que eu jantei com V.Sa. ontem à noite, o que isso é? Jantei com o senhor ontem à noite.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES - Acho difícil.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É mentira?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - É.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É mentira.

Pois bem. O que representa o nosso amigo aqui... E se eu perguntar a V.Sa.: V.Sa. tem conta no exterior?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 328
Vol. 13

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - As contas todas de movimento bancário, então, de V.Sa. estão aqui?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Hoje, nenhuma conta.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sim, mas quando tinha, movimentava, estavam aqui?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sim.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - A sua declaração de bens direcionada à Receita tinha todos os seus bens e esses seus movimentos?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sim.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Caso o senhor sonegasse, estaria fazendo o quê?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu seria um sonegador. É um crime.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Além de um crime, o senhor estaria... Aqui na Câmara todos nós — todos nós —, para tomarmos posse, temos que apresentar nossa declaração de bens, declarando os nossos bens e de onde vieram, nossa movimentação de bens, nesta Legislatura. Não tem legislatura passada.

Não queira menosprezar a mínima inteligência daqueles que estão aqui tentando fazer a apuração para o bem do Brasil. Eu não posso aceitar isso.

Aí eu lhe faço uma pergunta no final. O crime que é imputado, segundo o advogado, e aqui eles colocam, falam a respeito do inciso V, § 4º, que perderá o mandato. A instrução pode levar a outras conclusões. Os Deputados aqui podem, de forma objetiva, acompanhar o parecer do Relator, ou, de forma subjetiva, levar em consideração o Deputado Eduardo Cunha hoje ser o campeão dos Parlamentares em indiciamentos da Lava-Jato. Ele já é o campeão. Já tinha três, foram mais dois ontem, virão mais quatro. Ele, talvez, vai bater o recorde. Quem está batendo é Paulo Roberto. Mas o campeão da Lava-Jato é Eduardo Cunha. E tem gente que acha que ele só mentiu — que ele só mentiu!

Eu tenho uma pergunta a V.Sa., que lhe foi dirigida também uma mentira, porque ele mentiu quando disse que ele não tinha conta no exterior. E ele está querendo justificar que são trustes. Não tem como justificar, porque vai vir tudo nas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 329
Vol. 3

suas movimentações. Mas eu lhe pergunto mais. Ele disse também, naquela reunião, que V.Sa. nunca tinha ido à casa dele, que aquela informação não procedia. Ele mentiu também. Vão aqui dizer: *"Ah, isso não está na representação".* Ele mentiu ou não mentiu quando disse que V.Sa. nunca tinha estado lá?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu não vi o depoimento do Deputado, mas eu estive na casa dele.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu vou ler para V.Sa.: *"Quantas vezes V.Exa. esteve com Fernando Baiano? Onde? Já esteve na casa de V.Exa.?"* Aí, ele disse assim: *"Essa notícia não procede, não é verdadeira. Eu expressei claramente (ininteligível) meu, eu tenho escritórios, inclusive, que V.Exa. (ininteligível) Deputada tinha ido lá."* E ele foi, esteve. E V.Sa., conforme depôs aqui, foi ao escritório dele e foi a casa dele por mais de uma vez. Então, ele mentiu mais de uma vez. Nós vamos começar a considera-lo agora também um mentiroso.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio, V.Exa. vai...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Se for assim, eu quero 6 minutos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu vou encerrar. V.Exa. tem o direito de se inscrever outra vez. Se eu não fizer isso...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vou poder falar na presença dele, porque eu *(ininteligível)*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas Deputado...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Não, é Nelson Marchezan Junior.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - É o Deputado Nelson primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Nelson Marchezan Junior, perdoe-me mais uma vez. Com a palavra V.Exa.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Estou sem microfone também.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estava aceso neste instante. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Obrigado, Presidente.

Sr. Fernando, eu vou fazendo as perguntas, como o tempo é pouco, quando o senhor achar que já é suficiente o número de perguntas, o senhor me pede que pare para que o senhor responda, para eu tentar aproveitar ao máximo o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Cinco minutos.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Primeiro, o senhor disse que vocês têm um conhecido em comum, que apresentou V.Sa. ao Deputado Eduardo Cunha. Qual seria esse conhecido e que relação haveria entre vocês? Com que frequência ou quantas vezes o senhor encontrou pessoalmente o Deputado Eduardo Cunha? Onde foi isso? Quantas vezes no seu escritório, quantas vezes na sua casa, quantas vezes o senhor foi ao seu escritório ou a sua casa, sem a presença dele? E se, nessas vezes, estava apenas o Sr. Altair Alves Pinto, ou se existia alguma outra pessoa junto com ele, ou junto com o senhor.

Pelos vários depoimentos aqui, parece que o Deputado Eduardo Cunha recebeu dinheiro através de empresas no exterior, várias empresas, em torno de 13 contas, recebeu recursos através de assessores, recebeu recursos através da igreja. O senhor sabe de alguma outra forma que ele tenha recebido recursos ou o senhor escutou alguém dizer, o Júlio ou alguém, de outra forma que ele tenha recebido? Qual seria esse montante total de recursos que o senhor entregou ou que o senhor sabe que alguém desse grupo tenha entregue ao Sr. Eduardo Cunha?

Eu paro por aqui. O senhor responde. Depois dou sequência às perguntas.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Quem estava com o Deputado Eduardo Cunha, inclusive está no meu depoimento, nesse café da manhã, foi — eu acho que hoje ele já não é mais Deputado — o Alexandre Santos. Então, foi a pessoa que me apresentou a ele nesse café da manhã em que eu os encontrei por acaso. E quantas vezes eu estive na casa do Deputado, quantas vezes eu estive no escritório dele... Isso seria leviano de minha parte dizer que eu

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 331
Vol. 13

estive, falar o número de vezes, porque eu, realmente não me recordo quantas vezes.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Mais de uma vez?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sim.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Mais de 10 vezes? Mais de 20 vezes?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não, mais de 20 vezes com certeza não. Mas estive algumas vezes.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Mais de 10 vezes, poderíamos dizer, entre casa e escritório?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sim. Eu acredito que sim, que mais de 10 vezes.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - E na casa dele o senhor era recebido por ele?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sim, era recebido por ele.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - E no escritório dele, pelo Sr. Altair?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - As vezes em que eu fui encontrar com ele, eu era recebido por ele. Quer dizer, recebido pelos funcionários, e depois eu conversava com ele. As vezes em que eu estive lá, sem a presença dele, foi quando eu estive entregando os valores lá ao Sr. Altair.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O senhor já entregou valores diretamente para ele ou na conta dele?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, o cronômetro está parando.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O senhor já entregou dinheiro para ele na conta dele alguma vez?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Está parado o cronômetro.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 332
Rubr. 13

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Essas combinações de entrega eram sempre feitas pessoalmente ou o senhor combinou alguma vez por telefone, por WhatsApp ou por *e-mail*?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu, geralmente, falava com ele através de mensagens e...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - SMS, ou WhatsApp?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Geralmente era o BBM.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O senhor diz aqui que teria usado as empresas de sua propriedade para movimentar propinas para agentes políticos em alguns momentos. O senhor poderia fazer uma referência...

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Nunca falei isso. As minhas empresas sempre receberam recursos direcionados a mim, referentes a minha participação nos negócios.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Isso.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu nunca retirei dinheiro das minhas empresas para fazer nenhum pagamento a político ou qualquer outro agente público.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Esses pagamentos ao Eduardo Cunha eram repasses de outras pessoas, então?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Exato.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - E o senhor chegou a fazer repasses para algum outro político?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu, diretamente, não.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O senhor sabe de quem tenha feito e para quem?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Na verdade, esses outros políticos que receberam dinheiro de algum negócio onde eu estava envolvido estão nos meus depoimentos. Aqui a gente vai falar de outros assuntos também ou só relativos ao processo do Deputado?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 333
13

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Em princípio, do que for questionado e a que V.Sa. desejar responder.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - É...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Se V.Sa. não desejar, evidentemente, não há nada que possamos fazer.

No depoimento do Senador Delcídio do Amaral, ele fala de envolvimentos com o senhor...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Perdão, o senhor vai falar ou não?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o depoente acha, pelo que ouvi do advogado, que tem que se ater a responder...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Só peço a V.Exa. que mantenha meu tempo.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Está parado novamente o cronômetro.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - De qualquer maneira, se ele desejar, o.k.; se ele não desejar responder, não há nada que eu possa fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ele acha que deve se ater, pelo que ouvi do advogado, a responder sobre a Representação nº 1.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sim, mas eu não estou saindo fora da representação. O fato de existir outro político, outro empresário, outra igreja, outra conta bancária...

(Não identificado) - Fatos correlatos.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR -...outro servidor de segurança, isso não quer dizer que tenha a ver com outro fato que não este. Podem existir outros políticos que tenham a ver com as contas do Deputado Eduardo Cunha. A minha pergunta é se o senhor poderia falar, mas se o senhor não quer...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O depoente está livre para responder, compatível a tudo aquilo que ele quiser responder.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Eu só peço que, enquanto eu explicar a pergunta, pare o meu tempo.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não, é...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Eu não estou mais questionando.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Na verdade, a sua pergunta, eu não entendi dessa forma. Eu entendi a sua pergunta, que o senhor estaria falando de outros políticos envolvidos em outros negócios. Foi isso que eu entendi. Nesse assunto do Deputado Eduardo Cunha, que eu saiba, não tem outros políticos envolvidos no que está relacionado ao Deputado.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O.k.

Eu tinha outras perguntas aqui, mas se o senhor já tem essa definição, fica difícil eu realizar, para eu tentar fazer um *link* entre essa operação.

Eu agradeço, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Nelson Marchezan Junior.

Tem a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Inicialmente, quero esclarecer aos membros do Conselho com relação a esse pedido de restringir esta investigação neste momento de instrução. Vamos relembrar as notas taquigráficas do dia da aprovação do nosso relatório de admissibilidade:

> *"(...) este Relator acata a sugestão de V.Exa. no tocante a esse inciso II, afastando temporariamente a imputação relativa ao inciso II, considerando, excepcionalmente, não estarmos ainda em sede de denúncia recebida no âmbito do Supremo Tribunal Federal.*
>
> *(...)*

AUTUAÇÃO Fls. 335 Vol. 13

Agradeço as contribuições de V.Exa..."— palavras do Relator — *"e acato o pedido de V.Exa. nesse particular, considerando a excepcionalidade do caso, por não estarmos ainda em sede de denúncia recebida no Supremo Tribunal Federal, o que, obviamente e em data posterior, poderá ser modificado."*

São notas taquigráficas.

Vamos ao que aprovamos aqui no relatório de admissibilidade:

"Acolho o pedido de supressão da imputação de recebimento de vantagens indevidas, inserta no art. 4º, inciso II, do Código de Ética, formulada pelo Deputado Paulo Azi durante apreciação do voto, sem prejuízo de que os fatos sejam apurados mediante novas provocações no curso da instrução."

É o que nós estamos fazendo agora, aprovado por este Colegiado. Portanto, respaldado pela aprovação, vamos aos questionamentos, Sr. Presidente.

Sr. Fernando, o senhor nos disse que no ano de 2009 conheceu o Deputado Eduardo Cunha. Isso é correto?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Exato.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E o senhor o conheceu em um café da manhã, apresentado por uma terceira pessoa.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Exato.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Em seguida, o Deputado lhe fez um questionamento para doações de campanha: se as empresas que o senhor representa poderiam fazer doações à campanha dele.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Exato.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O senhor lhe respondeu que elas não poderiam fazer de forma oficial.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não, não, que elas não faziam nem de forma oficial nem de forma oficiosa.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Não faziam doações.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não faziam doações. São empresas estrangeiras, que não faziam doações em outros países que não o país de origem delas.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O senhor teve uma outra conversa posterior dizendo que poderia interceder em favor da campanha do Sr. Eduardo, caso ele pudesse resolver um pagamento envolvendo o Sr. Júlio Camargo.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Isso.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E, naquele momento, isso ficou claro, que era uma comissão, que isso era uma propina, que o senhor faria a ele o pagamento de um valor, caso ele conseguisse fazer a liberação e o pagamento desse dinheiro?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Na verdade, a gente nunca tratou deste termo "propina". Na verdade, eu tratei com ele... Eu tinha o valor que me era devido, que eu estava tendo dificuldade, e que, se ele conseguisse me ajudar a receber, eu daria um... Inicialmente, eu tinha combinado com ele 20%, e posteriormente acertamos que fosse 50% do valor recebido.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Essa comissão de 20%, que chegou a 50%, chama-se propina, paga a um agente público, a um político, para a liberação de um dinheiro relacionado à PETROBRAS. O senhor estava pedindo a liberação desse recurso a esse político. E ele fez essa pressão, inclusive com requerimentos nesta Casa.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sim.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Isso é correto?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sim. O senhor me perguntou se eu tratei com ele falando sobre propina. Eu disse que eu nunca usei esse termo com ele.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Esse é o termo que é usado. Essa comissão chama-se propina. Esse pagamento foi feito pelo senhor no valor de 4 milhões de reais a esse Deputado. Isso é correto?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Isso.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Após o início da Operação Lava-Jato, o senhor voltou a conversar com o Parlamentar? Quando iniciaram a operação e as investigações, qual foi a sua reação?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu estive, depois disso, uma ou duas vezes com o Deputado, mas em nenhum momento tratamos sobre a questão da Lava-Jato. Na verdade, eu acho que, quando começou a Operação Lava-Jato, eu acho que ninguém imaginava a dimensão que isso tomaria. Então, eu nunca cheguei a tratar com ele sobre essa questão, que as investigações pudessem chegar a esse nível.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Nós tivemos aqui o Sr. Meirelles, que falou sobre lavagem de dinheiro. Foi a primeira peça do quebra-cabeça. Esta é a segunda, a corrupção.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Manoel Junior.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Fernando Soares...

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Pois não.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - ...basicamente eu vou me ater àquilo que aprovei aqui, que efetivamente foi a participação do Deputado Eduardo Cunha na CPI da PETROBRAS. V.Sa. esteve também na CPI, e naquela oportunidade não falou. Mas lá o Deputado Eduardo Cunha afirmou não ter contas no exterior, apenas as contas declaradas a esta Casa e efetivamente à Receita Federal do Brasil.

Eu pergunto a V.Sa., para que fique bem claro: V.Sa. tem conhecimento ou já depositou em alguma conta no Brasil ou no exterior recursos para o Deputado Eduardo Cosentino da Cunha?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Sa. tem conhecimento ou ouviu de alguém — pode ser qualquer pessoa com quem V.Sa. tenha se relacionado — que tenha depositado quantias em alguma conta do Deputado Eduardo Cunha aqui ou no exterior?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 338
Vol. 13

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - O conhecimento que eu tenho é depois que começou a ser noticiado na imprensa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - V.Sa. nunca teve nenhuma informação de conta do Deputado Eduardo Cunha no exterior?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu lhe pergunto: V.Sa. teve alguma orientação do Deputado Eduardo Cunha para fazer depósitos em algum truste fora do País?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Não.

Bom, eu pergunto a V.Sa. quais são os crimes a que V.Sa. responde hoje na Justiça Federal do Brasil. Qual é a tipificação dos crimes que imputam a V.Sa.?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - É corrupção passiva.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Corrupção passiva.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Hum, hum.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Lavagem também?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Acho que lavagem...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - O.k.

Era só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, concluiu? *(Pausa.)* Obrigado, Deputado.

Tem a palavra o Deputado Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nobre depoente, Sr. Fernando Baiano, só quero pedir para...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço que pare o tempo, por favor.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 339
Vol. 13

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Desculpe-me.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Volte o tempo.

Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu quero, Sr. Presidente, iniciar estes 5 minutos considerando a intervenção do Deputado Júlio Delgado aqui, quando disse que o espetáculo visto há alguns dias no plenário desta Casa, em que o processo de impedimento da Presidenta Dilma foi aprovado nesta Câmara e encaminhado ao Senado, foi um processo absolutamente político. Segundo o relato dele, dos 367 Deputados, 350 votaram pelas razões políticas das mais diversas e não pelo fundamento jurídico, que não existia no relatório apresentado pelo Relator.

O que causa estranheza ao País inteiro é que um processo dessa magnitude caminha muito mais rápido do que um processo aqui no Conselho de Ética, que apura denúncias contra um Deputado. Mais uma vez, aqui fica constatada a utilização dos artifícios por parte desse Deputado que hoje ocupa a Presidência da Casa, infelizmente para o Brasil, de cercear os processos e buscar artifícios dos mais diversos para sua defesa.

Eu ouvi o Sr. Fernando Baiano... Desculpe-me chamá-lo de Fernando Baiano, mas é o que tem saído. Eu não me recordo o nome completo do senhor.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Fernando Soares.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Fernando Soares.

V.Sa., quando o Relator começou a fazer as suas indagações, V.Sa. disse que conheceu o Deputado Eduardo Cunha num café da manhã e conversou com ele porque V.Sa. estava sendo pressionado por algumas pessoas do PMDB ou tinha acordos com algumas pessoas do PMDB com relação a repasses de recursos. É isso mesmo que eu entendi?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não, eu não falei isso. Eu disse que conheci o Deputado Eduardo Cunha num café da manhã, por acaso. Eu fui a um café da manhã que não era com ele e, nesse local,

ele estava tomando café da manhã com uma pessoa conhecida, em comum, que nos apresentou. Conversamos um pouco e ele me deu um cartão dele, disse que qualquer coisa que eu precisasse poderia procurá-lo aqui em Brasília. Foi daí que, posteriormente, numa vinda a Brasília, eu liguei para o Deputado e marquei de tomar um café com ele para falar um pouco sobre as empresas que eu representava. Não foi nesse café da manhã que já se começou a falar desse assunto. Isso foi posterior.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Está bom. Então eu vou fazer algumas perguntas, porque o tempo corre muito rápido, para V.Sa., se puder, responder depois. V.Sa. disse que conversou com o Deputado Eduardo Cunha algumas vezes, não sabe determinar exatamente quantas, na casa e no escritório dele. Sobre quais assuntos V.Sa. falava? Era sempre sobre essa dívida ou tinham outros assuntos?

Segunda questão: V.Sa. disse que o Deputado Eduardo Cunha, em abril de 2011, se utilizou ou ia se utilizar de um expediente de fazer um requerimento, na Comissão de Fiscalização e Controle, para cobrar. Portanto, é uma forma de pressão. Na sua fala, V.Sa. disse que não foi ele que fez, soube posteriormente que foi através de um outro Deputado, para pressionar o Sr. Julio Camargo em relação a esse recurso que o senhor deveria para ele ou que o Sr. Julio Camargo deveria para o senhor, e que o senhor gentilmente passaria para ele se o ajudasse a receber.

A minha pergunta, então, é: de que tipo de assunto vocês tratavam? Era sobre outros contratos, sobre outros fatos? De fato V.Sa. acha que esse foi um expediente de pressão sobre o Sr. Julio Camargo, tanto que ele passou a pagar? E onde entram o Sr. Youssef e o Sr. Julio Camargo? O senhor disse que esse recurso que veio para o Deputado Eduardo Cunha foi passado para uma pessoa chamada Altair. Esse recurso, que teve origem ilícita, foi registrado de alguma forma...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. pode acabar a frase.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - ...ou ele foi utilizado de forma ilícita pelo Deputado?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - A minha primeira visita ao Deputado Eduardo Cunha foi no intuito de me aproximar

dele, porque sabia que o Deputado era um político influente, que tinha muitos relacionamentos, e eu queria ver a possibilidade de ele, de alguma forma, me ajudar nos negócios que eu estava tentando desenvolver com as empresas que eu representava. A partir daí, a gente foi desenvolvendo uma relação de, vamos dizer, uma aproximação, e a gente conversava sobre diversos assuntos. Mas, efetivamente, o negócio que eu desenvolvi com o Deputado foi essa história da dívida que o Julio Camargo tinha comigo. A outra pergunta foi... Desculpe.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Com relação ao requerimento feito.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - O requerimento, sim, foi uma forma de pressão para que o Julio pagasse, porque, como eu falei, era uma dívida que vinha se arrastando aí já por 3 anos. Então, foi usado esse requerimento como uma forma de pressionar o Julio Camargo a pagar. E o dinheiro... O que eu sei é o que eu falei aqui, que o Júlio Camargo fez transferências para contas, não sei se indicadas ou operadas pelo Youssef, e o Youssef era quem me entregava em espécie aqui para que eu fizesse chegar às mãos do Deputado. E essas entregas eram feitas ao Sr. Altair.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Altair era assessor do Deputado, parente, funcionário?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Ele estava sempre no escritório dele lá no Rio. Então, eu acredito que seja um funcionário dele.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - O senhor não se recorda do nome completo dele?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - O nome completo dele eu não sei.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - E sempre estava no escritório ou na casa do Deputado?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não, na casa eu nunca encontrei com ele.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sempre no escritório do Deputado?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 342
Vol. 13

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - No escritório. Eu nunca fiz nenhuma entrega de valores na casa do Deputado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Bom...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Foi sempre em espécie?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu só queria fazer um esclarecimento aqui. Não sei se é possível. O Deputado aí falou, fez algumas perguntas e depois ele falou sobre a lavagem de dinheiro e sobre a corrupção. Eu acho que há um equívoco. Primeiro, eu quero dizer que eu respeito muito esta Casa, como respeito as instituições brasileiras. Mas em todo lugar tem gente boa e tem gente ruim. Então, quando tentam agora imputar aos empresários a corrupção, isso não é verdade. A corrupção não começou aqui. Eu nunca procurei ninguém, a não ser nesse caso do Deputado Eduardo Cunha, que procurei porque existia uma dívida, para ele me ajudar. Mas eu nunca procurei nenhum político para oferecer dinheiro. Os pleitos sempre vinham dos políticos, utilizando agentes políticos colocados por eles nas empresas públicas. Então, eu acho que isso tem que ficar claro. Não são os empresários que são os culpados do que está acontecendo. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.

Bom, por permuta feita com o Deputado Zé Geraldo, falará agora o Deputado Bebeto.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, Sr. Fernando Soares, chamou-me a atenção, claro, a desenvoltura de V.Sa. ao verbalizar, ao explicitar aqui um conjunto de ideias, respondendo às perguntas dos Srs. Deputados relativamente a própria PETROBRAS.

É óbvio que o senhor, como empresário, portanto, tendo áreas de negócios nessa empresa, que é orgulho nacional, notadamente as empresas que prestam serviços à PETROBRAS e, como prestadoras de serviço, têm uma *expertise* específica para realizar negócios, e negócios dos quais nós sabemos o volume, sabemos qual é o tamanho das contratações ali realizadas, V.Sa. construiu trânsito, obviamente, não apenas com a direção da PETROBRAS, mas também com aqueles que influenciavam os que ocupavam na PETROBRAS espaço como indicados dos acordos políticos. Isso está claro, e V.Sa. aqui também deixa claro.

A primeira pergunta é sobre a sua área de negócios. Qual a *expertise* das suas empresas, só para compreender?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu tinha uma empresa de representação e intermediação de negócios; uma empresa que atuava na área de TI; e uma empresa de prestação de serviços na PETROBRAS, de que hoje não sou mais sócio, com toda essa história da Operação Lava-Jato, eu saí. Mas, como eu estava falando aqui há pouco, essa é uma empresa que já tinha dificuldades antes de eu sair, exatamente porque, em determinado momento, nós nos recusamos a pagar propina a um funcionário da PETROBRAS. E essa empresa hoje está demitindo pessoas, está entrando em recuperação judicial porque, por se recusar a pagar uma propina que foi pedida, fomos perseguidos. Eu gastei mais de 12 milhões de reais tentando salvar a empresa e fiquei no prejuízo.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Pois bem. Essa mesma condição que lhe foi solicitada foi a que o senhor patrocinou com Eduardo Cunha para receber de Júlio Camargo, que o senhor não quer conceitualmente estabelecer como propina.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não, eu não falei isso. É propina.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Isso, propina.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu falei que é propina. Eu falei que eu nunca tratei com o Deputado Eduardo Cunha, falando esse termo "propina".

O SR. DEPUTADO BEBETO - Conceitualmente, utilizou outra expressão.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Agora, que é propina, é. São vantagens indevidas. É propina. É isso mesmo.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Por isso que lhe fiz a pergunta. Muito bem. Obrigado.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Em nenhum momento o senhor me escutou falar aqui que não era propina. Eu disse que não tratei com o termo "propina".

O SR. DEPUTADO BEBETO - Conceitualmente, V.Sa. utilizou outra expressão. Mas agora reconhece que o resultado auferido por ele é vantagem indevida.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Exatamente.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Propina.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Exatamente.

O SR. DEPUTADO BEBETO - O.k. Muito bem. Vamos seguindo. Então V.Sa. diz que conheceu o Deputado pelos idos de 2009 e, obviamente, construiu uma trajetória de aproximação com o Deputado, por ser influente, e, nessa circunstância, começou a realizar com ele contatos para receber o que lhe era devido pelo Julio Camargo. Portanto, um valor do importe de 16 milhões.

V.Sa. diz que esteve na casa do Deputado Eduardo Cunha. Esta pergunta pode até parecer simplória, mas, apenas para um juízo de valor, porque as pessoas costumam desconstruir as falas daqueles que, efetivamente, apresentam com consistência, como V.Sa. está apresentando, dados.

V.Sa. disse que esteve na casa por volta de oito ou dez vezes. O que mais lhe chamou a atenção na casa do Deputado Eduardo Cunha? Algo particular?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu nunca tive acesso a toda a casa do Deputado.

O SR. DEPUTADO BEBETO - No espaço, nos cômodos por onde V.Sa. transitou.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu, geralmente, chegava à casa do Deputado, você passou pela porta principal, tinha logo uma porta à esquerda, que é onde era o escritório dele. E todas as vezes a gente conversava nesse escritório. Então, eu não posso falar sobre a casa do Deputado, porque eu não tive acesso às outras dependências.

O SR. DEPUTADO BEBETO - O.k. V.Sa. disse também que, dos valores acertados, 50%... Era 20%, evoluiu para 50%, chegando a um resultado de 4 milhões que V.Sa. entregou ao Deputado Eduardo Cunha. Quantas vezes? Qual a logística utilizada para a entrega desse valor?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Acho que essa entrega foi feita em cinco ou seis vezes. Quando eu estava com os

recursos em mãos, eu entrava em contato com ele através de mensagem e aí ele falava para eu procurar o Altair no escritório e eu...

O SR. DEPUTADO BEBETO - Qual a logística?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu mesmo levava.

O SR. DEPUTADO BEBETO - No seu próprio carro?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu mesmo levava no meu próprio carro.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Só para concluir. V.Sa. acha que, diante de todos esses fatos imputados ao Deputado, que caracterizam que o senhor, efetivamente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Bebeto, conclua, por favor.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Só para concluir. Ele auferiu resultados em função dessa negociação. V.Sa. acha que ele deveria, por isso, perder o mandato?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Isso não cabe a mim. Eu não tenho que dar opinião. São tantas coisas que a gente...

O SR. DEPUTADO BEBETO - Apenas para saber.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não cabe a mim.

O SR. SÉRGIO RIERA - Pela ordem, Sr. Presidente. Reiterando o respeito e a admiração por esta Casa e pelos nobres Deputados, quero dizer que não cabe ao depoente emitir juízo de valor. Cabe a ele depor somente sobre fatos.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dar respostas sobre fatos.

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente, pela ordem. Só para fazer um comentário com relação à pergunta do Deputado Bebeto. Ao perguntar ao depoente Fernando Soares se ele entregou ao Deputado Eduardo Cunha — essa foi a pergunta do Deputado Bebeto —, V.Sa. não entregou nada ao Deputado Eduardo Cunha, como V.Sa. já deixou claro aqui.

CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
Fls. 346
Vol. 13

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Ao Deputado Eduardo Cunha, não.

O SR. MARCELO NOBRE - Obrigado.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Por solicitação do Deputado Eduardo Cunha ele fez a entrega.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k. Com a palavra o Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu vou ser rápido. Eu queria que o Sr. Fernando Baiano falasse um pouco, rapidamente, sobre sua trajetória profissional. Em que ano V.Sa. começou a fazer esse trabalho de lobista? Estou observando aqui que dois contratos renderam 20 milhões de dólares. Com que diretoria V.Sa. negociava na PETROBRAS? Gostaria que V.Sa. falasse um pouco da sua trajetória profissional e como chegou lá.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Na verdade, eu comecei minha vida profissional em Salvador. Eu montei uma empresa de despacho aduaneiro, que se tornou uma empresa de logística. Posteriormente, iniciamos o projeto do primeiro porto privado da Bahia, que foi construído e está operando. Quando eu vendi minha participação nesse projeto, eu me mudei para o Rio de Janeiro, porque eu já estava conversando com a PETROBRAS no sentido de trazer grupos espanhóis para se associarem à PETROBRAS no programa das termoelétricas, no apagão da época do Governo Fernando Henrique. Foi aí que comecei minha trajetória na PETROBRAS. As primeiras tentativas de negócio foram feitas na Diretoria de Gás e Energia. Na época, o diretor era o Senador Delcídio. Posteriormente, eu tive negócios na área internacional e na área de abastecimento da PETROBRAS.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Quantas vezes V.Sa. se reuniu aqui em Brasília no gabinete do Deputado Eduardo Cunha, aqui na Câmara dos Deputados?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Acho que eu estive aqui talvez duas ou três vezes.

O SR. DEPUTADO CARLOS HENRIQUE GAGUIM - No gabinete?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Em Brasília, mas estou perguntando no gabinete do Deputado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 347
Vol. 13

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - A primeira vez que eu fiz essa aproximação com o Deputado foi em uma visita a ele em seu gabinete.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Certo. V.Sa. pode nos informar se foi ouvido nos inquéritos nos quais o representado Eduardo Cunha responde no Supremo Tribunal Federal, nos dois já abertos?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Até o momento eu só fui ouvido sobre o Deputado no meu acordo de colaboração. Nos depoimentos que eu fiz posteriormente ao acordo de colaboração.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Era só isso. Terminei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Assis Carvalho.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Fernando, algumas das perguntas que eu faria já foram feitas. Não vou repeti-las, porque já foi explicitado qual foi o valor negociado. Já foi explicitado o valor negociado e o *modus operandi* que era utilizado.

Inicio numa fala feita segundo a qual o valor que o senhor entregou foi a uma pessoa chamada Altair. A mando de quem?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - A pedido do Deputado.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Do Deputado? Nome?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Ok. Isso porque, às vezes, tentam fazer entender que o Eduardo Cunha não tinha nada ver com isso. É para ficar bem claro e registrado nos Anais desta Casa que foi entregue ao Altair, por solicitação de Eduardo Cunha, para que não fique nenhuma dúvida aqui neste procedimento.

Era essa a pergunta que queria fazer, porque as demais já foram respondidas, como a situação dos valores solicitados, a questão do requerimento com que se pressionou a Camargo, à época.

Uso meu tempo apenas, Sr. Presidente, para fazer um registro que eu achei bastante preciso, na fala do Deputado Júlio, quando S.Exa. trabalhou a questão dos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 348
Vol. 13

números do teatro do último domingo. Nesse teatro, apenas 17 pessoas fizeram referências às tais pedaladas, que ainda não foram julgadas nesta Casa e, portanto, elas não existem na prática, mas criaram um fato político que poderia ensejar o *impeachment* da Presidenta. De 367 Deputados, 350 falaram da mãe, do pai, do cachorro. Isso era mais importante, na verdade, do que o fato em si. Os 17 que falaram não poderiam falar em crime porque o crime não existe, mas criaram todo um teatro para tentar justificar o injustificável: uma punição puramente política.

Coincidentemente, parte desses Parlamentares que nesta Casa fizeram o grande teatro e votaram nesse teatro de domingo, agora dizem que não há um fato definido em relação à situação específica que ora tramita nesta Casa: o processo de Eduardo Cunha.

Sabemos, pelas falas aqui ouvidas, pela sua manifestação, e pela modalidade do trabalho, que estamos diante de situações que ensejam crimes, sem dúvida. O juízo de valor é meu, não é do senhor. Compreendo que o papel do senhor é apenas o de informar, mas estou fazendo essa afirmação pelos fatos que aqui já foram citados.

Apenas para reafirmar o que já foi dito aqui: quando V.Sa. procurou o Deputado Eduardo Cunha, nessa relação com Julio Camargo, o fez por qual motivação, com que finalidade? Por que o senhor procurou Eduardo Cunha para tratar dessa relação com Julio Camargo?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Porque o Deputado havia me solicitado uma ajuda para que eu conseguisse doação para a campanha dele — isso em 2010 — e, como eu não tinha conseguido através das empresas que eu representava, eu disse a ele que iria ver se encontrava outra forma. E a forma que eu encontrei foi essa de pedir ajuda a ele e, conseguindo, eu repassaria uma parte do pagamento para a campanha dele.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - O senhor repassou quanto?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Através de mim, aproximadamente 4 milhões de reais.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Quatro milhões de reais foi o que o senhor repassou, depois da solicitação feita, negociada com ele e entregue à pessoa, portanto, que ele encaminhou para que o senhor entregasse.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 349
Vol. 13

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Isso.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Pronto. Queria apenas que fosse ratificado, porque eu já tinha ouvido isso aqui antes, para que não fique nenhuma dúvida quanto à situação de propina recebida pelo Presidente desta Casa, Eduardo Cunha, já constatado, citado. Isso deveria ficar, portanto, bem representado.

E apenas encerro aqui a minha fala para que também possamos analisar, dentro do geral, o chamado dois pesos e duas medidas. Nós estamos diante de um crime bem definido, e alguém chega aqui e tenta esconder esse crime. Mas já está, portanto, bem clareado, bem esclarecido.

E Deputados votaram numa situação, num teatro, no último domingo, para um crime que até agora não conseguiram provar. Encontraram o criminoso, mas ainda hoje procuram o crime, que é a criação fantasiosa de uma pedalada que sequer foi julgada ainda nesta Casa — esse julgamento quem tem que fazer é esta Casa. Apenas temos um parecer do Tribunal de Contas da União relativo ao mandato anterior, porque o do mandato presente nem no Tribunal de Contas ainda está.

Então, eu faço esse registro apenas para a análise de alguns Parlamentares que, lamentavelmente, têm uma posição quando é para defender Eduardo Cunha e outra quando é para punir uma inocente. Era esse o meu registro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Assis Carvalho, eu quero agradecer a V.Exa.

Antes de passar a palavra ao próximo orador inscrito, Deputado Leo de Brito, eu vou fazer uma pequena interrupção, a pedido, uma parada técnica de 3 minutos, para que o advogado e o depoente possam confabular.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Reiniciando os trabalhos, concedo a palavra ao Deputado Leo de Brito.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, senhor depoente, nobre Relator, aqui no seu depoimento V.Sa. afirma ter frequentado a casa, a Câmara dos Deputados — é isso? —, o escritório do representado e também afirma tê-lo encontrado em eventos públicos, no caso do café da manhã. É correto isso?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES - Isso. Na verdade, o café da manhã foi um encontro casual, quando eu conheci o Deputado. Foi o único evento social em que encontrei o Deputado.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - O.k. E foram várias vezes em casa, no escritório e aqui na Câmara dos Deputados?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES - Na Câmara estive umas três vezes.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Três vezes.

V.Sa. considera que tinha uma relação de amizade com o representado? Inclusive, em alguns momentos, foi tido aí como operador do Sr. Eduardo Cunha. O que o senhor tem a dizer sobre isso?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES - Na verdade, eu fui tido como operador do PMDB, o que não é verdade. Inclusive, hoje os próprios procuradores, conversando comigo, já falaram que hoje eles sabem que eu nunca fui operador do PMDB. Eu tinha negócios com a PETROBRAS e, em alguns desses negócios, foram-me solicitadas pelas pessoas que estavam nas posições na PETROBRAS onde eu estava desenvolvendo esses negócios, vantagens indevidas para políticos do PMDB. Inclusive, o único repasse feito por mim diretamente para algum político foi no caso do Deputado, porque eu o conhecia. Os outros políticos eu não conhecia, nunca estive com eles. Inclusive, eu disse: *"Eu não vou entregar o dinheiro para essas pessoas."* E eles mandavam operadores deles para receber esse dinheiro.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Certo. Essa dívida da sua empresa com o Sr. Julio Camargo era advinda de quê?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES - Dos contratos que a gente conseguiu da construção de duas sondas junto à Samsung.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - V.Sa. afirma, literalmente, que pagou ao Sr. Eduardo Cunha para ele prestar um serviço, que foi um verdadeiro achaque, uma chantagem que foi feita ao Sr. Julio Camargo. É isso? Foi quase como uma espécie de prestação de serviço?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 351
Vol. 13

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES - Na verdade, foi uma negociação onde ele estava me ajudando a receber um dinheiro. Na verdade, eu não o contratei como prestador de serviço. Essa é a figura que o...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Mas, ao fim e ao cabo, foi uma relação de troca?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES - Sim. Uma relação de troca. Essa seria a figura mais adequada.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Quando o senhor efetuou o pagamento dos 4 milhões de dólares, foi efetuado onde, em qual local, ao senhor Altair?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - No escritório do Deputado no Rio de Janeiro. E teve uma vez que outra pessoa, de quem eu não recordo o nome agora, indicada pelo Deputado, foi receber no meu escritório.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Ou seja, além das indicações que foram feitas das pessoas, a entrega foi feita no escritório que funciona dentro da casa do Presidente da Câmara, é isso?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não, é o escritório que ele tem no centro do Rio de Janeiro, escritório comercial ou escritório...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Então não há dúvida de que foram entregues a ele, eram para ele esses recursos? O senhor diz que esses 4 milhões eram para o Deputado Eduardo Cunha?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu... É. Fechei esse acordo com ele e entreguei às pessoas indicadas por ele.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Por ele, no escritório dele.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Isso, agora, o destino final, não sei.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - V.Sa. tinha consciência da ilicitude do recurso?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - De estar entregando... Sim, tinha consciência.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 352
Vol. 13

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sim. Por fim, V.Sa. ouviu falar, na sua relação com o Yussef, que o Alberto Yussef ou qualquer outra pessoa tenha feito algum depósito em contas no exterior ao Sr. Eduardo Cunha, Presidente desta Câmara?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Desconheço, nunca ouvi falar.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - O.k. Sr. Presidente, Sr. Relator, resta clara a utilização, a ilicitude, o achaque, ou seja, a chantagem que foi feita e as atividades absolutamente ilícitas do Presidente desta Casa neste depoimento. Está cristalino.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado, Deputado Leo de Brito. O Próximo inscrito é o Deputado Onyx Lorenzoni, que tem a palavra por 5 minutos.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Queria chamar a atenção do Sr. Relator para o episódio na CPI da PETROBRAS em que a Deputada Clarissa Garotinho — e eu sugiro que o Relator peça, no Departamento de Comissões, o áudio da fala da Deputada Clarissa Garotinho — questiona se, na época, o depoente daquele dia, Sr. Eduardo Cunha, conhecia o Sr. Fernando Soares. E ela cita como fonte da informação que ela havia recebido naquele dia uma matéria publicada na coluna *Radar* da revista *Veja.*

Naquela oportunidade — nós estamos falando de 2015 —, o depoente do dia negou peremptoriamente: 1) que a matéria fosse verdadeira, porque mencionava várias reuniões que ocorreram na casa do Sr. Eduardo Cunha com a presença do Sr. Fernando Soares; 2) conhecer o Sr. Fernando Soares.

O advogado de defesa levantou uma preliminar, logo após a inquirição de V.Exa., no sentido de que deveria ficar afeito apenas àquela, talvez a mais importante, vamos dizer, acusação que está no relatório preliminar. Mas eu quero só lembrar — no momento achei que era desnecessário fazê-lo — que são inúmeros os julgados do Supremo Tribunal Federal que defendem que todos os fatos conexos de qualquer ato delitivo podem ser considerados em qualquer etapa da apreciação por Comissões, quer sejam de inquérito ou o próprio Conselho de Ética desta Casa. Então, por analogia, poderia ser tranquilamente aplicado e suportado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 353
Rubr.

Então, no Termo de Colaboração nº 3, página 12, a declaração do Sr. Fernando Soares é textualmente a seguinte: *"que havia sido marcada uma reunião, provavelmente na primeira quinzena de setembro do ano de 2011, e que ele pilotava uma camionete Range Rover"* — é impressionante como essa marca tem uma atração fatal por quem se envolve em corrupção no Brasil — "de placa EIZ 8877". Após ter feito uma combinação com o advogado dele para a utilização do escritório do advogado — ele deixa claro que desconhecia completamente o teor do que ocorreria no escritório —, passou para apanhar na residência do nosso investigado — no caso, o Sr. Eduardo Cunha — e o transportou nessa caminhonete, retirando-o da sua residência, até o local. E quando ele chegou ao local do encontro, que fica ao lado do Shopping Rio Design, já Julio Camargo se encontrava à porta, porque o Julio Camargo havia pedido essa reunião para que eles pudessem discutir as questões de recursos.

E há outra fala, na pág. 13, dando conta de *"que na reunião ficou claro a Julio Camargo que metade do valor devido fosse para Eduardo Cunha, e que inclusive Julio Camargo inicialmente queria pagar apenas a parte de Cunha, deixando para pagar posteriormente o valor de Fernando Torres; que Eduardo Cunha não aceitou de maneira alguma, e disse que Julio deveria fazer o acerto de ambos".*

Então havia não apenas o conhecimento, mas também uma ativa e decisiva participação nas operações que foram realizadas depois desse entendimento.

Então, para nós ficarmos limitados a "mentiu" ou "não mentiu", eu quero fazer duas perguntas. A primeira é se o Sr. Fernando Soares confirma que, nessa data, apanhou o Sr. Eduardo Cunha e o conduziu na Range Rover placa EIZ-8877 para essa reunião. Essa é a primeira pergunta.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sim, confirmo.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Confirma. E que no curso dessa reunião, quando o Julio Camargo, que era um devedor...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Conclua, Deputado. Nós não vamos poder mais estender as falas, até pelo horário do voo do depoente, e para que todos os Parlamentares possam falar. Conclua, por favor.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 354
13

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O.k. Só para liberar aqui. Na medida em que, além da negação, ele, Eduardo Cunha, sabia muito bem quem era o Sr. Fernando Soares, na medida em que ele defendeu que Julio Camargo quitasse as parcelas de maneira igual, preferindo Eduardo Cunha e deixando para um segundo momento o Sr. Fernando Soares. Eu também consulto se confirma essa declaração no termo nº 3.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Confirmo.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, era isso. Chamo a atenção do nobre Relator de que aí nós temos claramente tipificado mais um episódio naquela sessão da CPI onde houve a mentira por parte do depoente, infeliz, naquela data.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Com a palavra o Deputado Sérgio Moraes, pelo prazo de 5 minutos, improrrogáveis, até pelo horário de voo, para que todos os Parlamentares possam fazer uso da palavra e devido às passagens que foram tiradas pela Mesa e que têm o horário improrrogável de 7h.

Com a palavra o Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, eu vou ser econômico. Primeiro, quero registrar que aqui há uma fala de que nós que votamos a favor do *impeachment* no domingo, em vez de nos determos ao *impeachment*, ficamos mandando saudação aos familiares. Esta discussão, que a imprensa presenciou e noticiou de forma diferente, ocorreu durante a quinta-feira, sexta-feira e o sábado, quando declinamos os motivos que nós tínhamos para cassar ou para votar pelo *impeachment*. No domingo não havia mais discussão, era só o voto. E, como era num final de semana, os Deputados se acharam no direito de mandar uma saudação para os seus familiares. Que mal há nisso? O debate foi antes. Eu mesmo fiz um discurso, às 2h da manhã, dizendo o porquê de eu estar votando a favor do *impeachment* da Dilma. Então, esse discurso é fraco.

E outro discurso que me impressiona aqui é o seguinte: há não sei quantos presos já do PT na Operação Lava-Jato e, na verdade, eles não admitem e dizem que são inocentes. Não são! São culpados.

Mas, quanto a essa discussão de hoje, Sr. Presidente, eu quero apenas dizer o seguinte: ela, até agora, não me trouxe nada. Ela só diz o seguinte: ele só falou

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 355
Vol. 13

que ouviu falar, que entregou para alguém... Quer dizer, ele não disse que entregou o dinheiro para o Eduardo Cunha. Eu ouvi também ele dizer que o Eduardo Cunha se apresentou como alguém que estivesse buscando dinheiro para o PMDB, como se fosse o operador do PMDB. Então, na verdade, me resta perguntar — mais uma vez eu já sei a resposta — se V.Exa. entregou para o Eduardo Cunha, em espécie, dinheiro na sua mão?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Com a palavra o Sr. Deputado Betinho Gomes, por 5 minutos.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, eu gostaria de, inicialmente, antes de tentar fazer alguma pergunta, dizer que me parece estar clara a estratégia dos que defendem o Deputado Eduardo Cunha nesta Comissão, e a estratégia da defesa, que é a de tentar cingir o fato apenas ao depoimento feito na CPI da PETROBRAS.

Eu quero dizer que já há definições do Supremo de que, quando há assuntos conexos que servem a uma CPI, e que certamente servem a esta Comissão, podem ser abordados temas que ajudem a formar a opinião dos seus membros.

Portanto, todo o processo segue para frente. Surgindo fatos novos, nada impede que o Relator possa acrescentar, possa agregar esses elementos para formar opinião e fazer juízo, através do seu relatório.

Se se proceder como quer a defesa, estar-se-á ferindo inclusive o princípio da economia processual, porque nós teremos que abrir outro processo para discutir esse fato. Então, nós aqui estamos avançando no processo na medida em que surgem novos elementos para corroborar, confirmar aquilo que a imprensa vem divulgando e que consta da delação do Sr. Fernando Soares.

Obviamente, a defesa pode fazer uso da contestação, do *jus sperniandi* para tentar contestar a condução dada aqui pelo Relator, que em nada fere o processo que nós estamos construindo e debatendo aqui.

Eu acho que é muito importante isso ficar claro para que não se tente, a partir dessa afirmação, dificultar o trabalho do Relator, que está sendo feito com muito

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 356
Vol. 13

zelo, com muita tranquilidade. Certamente, esses elementos serão essenciais para a formação de juízo neste Conselho.

Portanto, eu quero aqui contestar veementemente essa afirmação de que não se podem trazer novos elementos para este debate; primeiro, porque o relatório preliminar não impede isso; segundo, porque nós estamos aqui tendo o cuidado, inclusive, de não ferir o princípio da economia processual.

Mas eu queria, no restante do meu tempo, fazer alguns questionamentos ao Sr. Fernando Soares.

O Sr. Leonardo Meirelles esteve neste Conselho. Ele afirmou que fez centenas de repasses a contas *offshores* sediadas na Suíça. Todavia, não soube apontar os beneficiários dessas contas, pois era apenas um facilitador das operações demandadas pelos operadores do esquema. V.Sa., ao contrário, como operador, conhecia os beneficiários da propina? E aí eu indagaria se esse fato tem respaldo em provas dos autos da Operação Lava-Jato. E, se afirmativo, se V.Sa. também fez prova desse fato nos autos dessa mesma operação. E, em caso afirmativo, V.Sa. poderia esclarecer qual foi o envolvimento do Deputado Eduardo Cunha nesse episódio especificamente?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - O envolvimento do Deputado Eduardo Cunha foi esse que eu já expliquei aqui algumas vezes. Ele me ajudou a cobrar do Julio Camargo uma dívida que ele tinha comigo. Por isso eu tinha feito um acerto com ele de ele ter uma parte do valor recebido — inicialmente, 20%; posteriormente, 50%. E a questão dos beneficiários das contas no exterior eu desconheço, porque eu não era o operador. Eu tinha os negócios com a PETROBRAS e eu também me valia de um operador, que era a pessoa que fazia os depósitos que tinham que ser feitos lá fora. Então, eu desconheço.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, eu estou satisfeito. Agradeço pela oportunidade de participar deste debate.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito obrigado.

Concedo a palavra ao Deputado Carlos Marun, por 5 minutos, improrrogáveis.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, nobres pares, meu boa tarde a todos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 357
Vol. 12

Inicialmente quero dizer que não concordo com a tentativa de ampliação da acusação a partir do surgimento principalmente de outros indícios, até porque é sabido que delação premiada não é prova. Isso já foi reconhecido pelo próprio Procurador Janot junto ao STF, e alguns Ministros já se manifestaram a esse respeito.

O Deputado Betinho Gomes cita o princípio da economia processual. E eu cito o óbvio em todos os códigos de processo: que, após a citação, no caso de surgimento de fatos novos, eles têm que ser objeto de nova denúncia. Você não pode mandar uma citação; a defesa indeferir em relação àquilo; aparecer outra, apresentarem-se as testemunhas; serem chamadas as testemunhas. Daí a pouco, então, eu cito o princípio da não surpresa.

É evidente: se surgiram outras provas, devem, podem... Mas é uma nova denúncia. Isso é óbvio, com todo o respeito aos nobres advogados com quem aqui debato. Disso um acadêmico do segundo ano de Direito sabe, se ele for de uma faculdade mais ou menos, sem precisar nem ser das boas — e sei que todos aqui que são advogados cursaram excelentes faculdades.

Então, a pergunta que eu faço ao depoente — e vou usar o meu tempo — tem dois aspectos: primeiro vou falar do que, para mim, tem a ver com o processo; e depois vou matar alguma curiosidade a respeito. Então, eu vou aproveitar os meus 5 minutos.

Em relação ao processo, o senhor tem alguma prova de que o Presidente Eduardo Cunha possui alguma conta no exterior?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Então, daí eu concluo que o senhor... Eu ia lhe perguntar qual era o número dessa conta, quem era o beneficiário. Se o senhor tivesse enviado algum dinheiro, eu ia lhe perguntar se o senhor tem o recibo. Mas, como o senhor diz que não tem nem conhecimento, eu nem passo a expressar as outras perguntas.

Na acusação que se faz, na peça acusatória do Ministério Público — e que foi usada inclusive pelo PSOL —, foi colocado o Deputado Eduardo Cunha como seu sócio oculto. O que é sócio oculto? Agora o senhor coloca aqui que esses navios foram negociados em 2006 e que, só em 2009, o senhor solicitou o apoio do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 358
13

Eduardo Cunha, seu Deputado Eduardo Cunha, que, em 2010, veio pedir o seu apoio.

Então, o que se coloca é uma inverdade. Não é verdade que o senhor tenha sido, em algum momento, sócio oculto ou que o Deputado Eduardo Cunha tenha sido o seu sócio oculto.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Isso nunca ocorreu. Nos negócios que foram fechados quando dos navios-sondas, eu não conhecia o Deputado. Esses negócios ocorreram entre 2006 e 2007, que foram os anos em que foram fechados os contratos. E, posteriormente, eu pedi ajuda do Deputado. Vim a conhecer o Deputado em 2009 e pedi ajuda dele em 2010. Ele não tinha nenhuma participação nesse negócio.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O Ministério Público afirma, na sua peça acusatória, que o Deputado Eduardo Cunha foi seu sócio oculto, que, sendo seu sócio oculto, recebeu cerca de 17 milhões e 345 mil reais como propina em relação a esse negócio. Eu posso afirmar que o Ministério Público está mentindo?

O SR. SÉRGIO RIERA - Sr. Presidente, pela ordem. É só uma questão de fato.

O depoente veio prestar depoimento sobre fatos. Ele não pode omitir juízo de valor: se é mentira ou se não é de Ministério Público, ou de terceiro, ou do próprio Deputado Eduardo Cunha. Apenas fatos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo. Concordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - O senhor está convidado... V.Exa. não precisa responder, pode...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu faria a mesma pergunta em relação ao PSOL, ao partido PSOL, que faz a mesma afirmação na sua peça acusatória. Mas encerrou o meu tempo e eu não posso continuar.

Eu respeito o tempo que me foi concedido e não dou sequência, então, à minha inquisição, não obstante talvez devesse receber 1 minuto pela paralização que foi causada pelo nobre colega que defende o depoente.

Eu ia perguntar o seguinte: em sendo operador do PMDB, por que consta, nessas acusações, que o senhor facilitou ainda um recurso para a nora do Presidente Lula?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 359
Vol. 13

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu nunca fui operador do PMDB. Como eu disse, eu tinha alguns negócios junto à PETROBRAS, principalmente junto à Diretoria Internacional e à Diretoria de Abastecimento. E geralmente, quando esses negócios estavam para acontecer, sempre surgiam solicitações através dos agentes públicos, para privilegiar, de alguma forma, algum político ou partido político. Eu nunca operei pra partido nenhum, nunca operei pra político nenhum.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - E nem acolhia as solicitações que vinham das noras?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - O tempo de V.Exa. está esgotado, Deputado. Muito obrigado.

Deputado Subtenente Gonzaga, V.Exa. tem a palavra.

Em seguida, falarão os Deputados não membros: Chico Alencar, Ivan Valente e Alessandro Molon.

Estão encerradas as inscrições, pois o nobre advogado tem horário marcado de voo.

V.Exa. tem a palavra, Deputado Subtenente Gonzaga.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Fernando, primeiro, eu acho que nós temos que insistir em algo. A mim me parece que é equivocada a decisão do Deputado Waldir Maranhão, Vice-Presidente desta Casa, baseada no relatório do Deputado Marcos Rogério que foi aprovado e admitido aqui.

Voltamos a insistir que, no item 2 da letra "f", ele efetivamente admite que: *"(...) durante a apreciação do voto, sem prejuízo de que os fatos sejam apurados, mediante novas provas no curso da instrução."*

Portanto, ele acolheu a emenda apresentada pelo Deputado Paulo Azi, mas incluiu em seu relatório, sim, a possibilidade de que, na instrução, novos fatos e outros fatos pudessem ser apreciados.

Portanto, a mim me parece que a decisão do Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, S.Exa. o Deputado Waldir Maranhão, vem também como cerceamento do trabalho do Relator, do trabalho desta Comissão. E com ela nós efetivamente não podemos concordar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 360
Vol. 3

Nessa mesma linha, tem sido também insistente o esforço de que prevaleça a afirmação, Sr. Fernando, de que o Deputado Eduardo Cunha não tenha mentido, considerando que o senhor vem reiterando que desconhece contas no exterior e que tem entregado recursos diretamente ao Deputado Eduardo Cunha. Mas, por outro lado, o senhor também vem insistindo em dizer que os recursos foram entregues a partir de indicação do Deputado Eduardo Cunha.

Essa minha compreensão está correta? Todas as vezes em que o senhor entregou recursos ao Sr. Altair isso se deu por indicação do Deputado Eduardo Cunha?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Isso. Exato.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Então, está evidente, Sr. Presidente, que o fato de ele afirmar que não tenha entregado recursos diretamente ao Deputado Eduardo Cunha e que desconhece que ele tenha conta no exterior, na minha convicção, não invalida a afirmação de que o recurso foi entregue por orientação, por solicitação e para o Presidente Eduardo Cunha — porque não me parece que ele estivesse fazendo essa caridade com alguém, indicando alguém que recebesse benefício do Sr. Fernando.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu pediria ao nosso convidado, o depoente aqui, que até anotasse, porque eu vou fazer várias questões bem objetivas, lastreadas, de um lado, no Termo de Declaração nº 13, de S.Sa., ao Ministério Público Federal, e no depoimento que o Deputado Eduardo Cunha prestou na CPI da PETROBRAS, sempre invocada aqui como aval de anistia para ele.

Peço ao Relator também que fique com a sua atenção máxima, porque considero importante.

Primeira pergunta. Diz Eduardo Cunha, textualmente, que a relação que teve com V.Sa. foi apenas em função de uma empresa espanhola que construiu o Porto de Açu em Campos, e nada mais. O senhor confirma isso?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 361
Vol. 13

Segunda pergunta. Diz o Sr. Eduardo Cunha, na CPI da PETROBRAS, que não fez qualquer requerimento de informações para quem quer que seja. E parece que ele relatou a V.Sa. que uma das maneiras de constranger Júlio Camargo seria através de requerimentos. Peço a sua confirmação quanto a isso.

Terceira pergunta. Dos 4 milhões de reais recebidos em espécie, como o senhor já disse aqui, e só no escritório dele, em algum momento — por razões até geográficas e de vizinhança, já que a sua residência é na Barra da Tijuca também — , o senhor cogitou de entregá-los na casa dele, e ele pediu para que não o fizesse e só entregasse esses recursos de propina lá no escritório dele, no centro do Rio?

Quarta pergunta. O senhor trocava de celulares regularmente, como disse no seu depoimento ao Ministério Público, e que tinha um específico para falar de "valores ilícitos" — os termos são seus — com pessoas especiais, com determinadas pessoas. Eduardo Cunha está entre elas?

Quinta pergunta. O senhor fala, algumas vezes no seu depoimento, na sua colaboração, de pressões de Eduardo Cunha para cobrar de Júlio Camargo. Eu indagaria que pressões foram essas e como elas se deram. Nas viagens de carro que vocês faziam? Nos encontros de mais de uma dezena que mantiveram? Pressões de Eduardo Cunha — eu li aqui.

Sexta pergunta. O senhor disse que recebeu um *e-mail* de Eduardo Cunha com planilha dos valores devidos por Júlio Camargo. E disse para os que tomavam o seu depoimento que ia se esforçar para encontrá-la. O senhor confirma essa planilha e a encontrou?

Sétima pergunta. O senhor tem negócios que o levaram frequentemente ao exterior, notadamente Estados Unidos e Espanha. O senhor não tem nenhuma movimentação financeira no exterior, nenhuma conta lá? E não fez repasse para absolutamente ninguém do mundo político?

E, por fim, o senhor disse que os empresários são honestos, os políticos é que os corrompem, talvez traduzindo aquela máxima de Rousseau — *"O homem é bom por natureza, a sociedade é que o corrompe."* — para os termos atuais e do Brasil. O Eduardo Cunha foi um deles, já que o senhor considera que esses negócios eram propina e eram valores ilícitos? Ele foi um dos que o corrompeu, o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 362
Rubrica

bom empresário aí? Quero lembrar que sempre há corruptos e corruptores, nunca há um lado só da história. Seria isso.

Eu tenho mais 1 minuto e 22 segundos. Queria lembrar algo ao Deputado que mencionou aqui o PSOL com uma suposta mentira na representação — o PSOL e a Rede. E queria dizer que negociar recebimento de propina, pressionando um empresário — no caso, o Júlio Camargo — e fazendo a entrega de 4 milhões de reais para Eduardo Cunha, como declarado aqui pelo nosso convidado, é óbvio que é uma sociedade. E é óbvio que essa sociedade não era conhecida à luz do dia. Ela só veio a lume em função das providenciais investigações da Lava-Jato.

Ainda que não haja sociedade oculta — não existe razão social ou contrato assinado, senão não o seria —, é qualquer negócio ilícito envolvendo dinheiro, feito, no caso aqui, por agente público e por um empresário do ramo privado, mas que tinha negócios com a nossa hoje combalida, mas ainda importantíssima PETROBRAS.

Portanto, para nós, essa sociedade oculta está comprovada aqui, assim como negócios ilícitos, corrupção, propina e tudo o mais que a peça acusatória traz.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu vou começar pela última pergunta do senhor. Eu não falei que os empresários são bons. Em nenhum momento eu falei isso. Eu disse aqui que os empresários estão sendo execrados como se fossem os culpados de tudo. E eu falei que a corrupção não começa neles. Eu não conheço nenhum empresário que ache bom tirar dinheiro do bolso para pagar propina. Eu falei que o que acontece é que essas solicitações são feitas ou por políticos ou por agentes políticos colocados por esses políticos em cargos públicos. Foi isso o que eu falei. Eu falei que começa aí. E eu disse também que respeito esta Casa, como respeito todas as instituições. Agora, em todo lugar tem gente boa e tem gente ruim. Foi exatamente essa a minha colocação. Em nenhum momento, eu disse que os empresários, ninguém tem culpa de nada. Eu tenho culpa como qualquer outro, porque eu poderia ter me recusado a pagar propina. E, como eu disse que em determinado momento eu me recusei, a minha empresa foi perseguida. E hoje a empresa está em recuperação judicial por causa dessa perseguição sofrida, onde eu tive que botar 12 milhões para cumprir contratos na PETROBRAS, porque estava sendo perseguida dentro da PETROBRAS, por não

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 363
Vol. 13

ter aceitado pagar propina a um funcionário da PETROBRAS. Então, foi essa a minha colocação. Em relação à primeira pergunta, sobre a questão de uma empresa espanhola no Porto do Açu, isso foi um negócio privado, que não teve participação de nenhum político. Isso é um negócio que foi totalmente lícito entre duas empresas privadas. Então, não houve propina e não houve participação de nenhum político.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Essa foi a única conversa entre os dois?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não, eu tive várias conversas com o Deputado. Entre as conversas que eu tive, foi sobre as empresas que eu representava, perguntando se teria como ele ajudar a gente a buscar contratos. Foi aí que começou. Mas, em nenhum momento, eu consegui nenhum contrato para nenhuma dessas empresas. As empresas que eu represento, todos os contratos que a gente conseguiu aqui no Brasil foram contratos privados, com empresas privadas, nenhum contrato público. Quanto ao requerimento, eu fui informado pelo Deputado, em determinado momento, de que ele estaria usando esse artifício como forma de pressionar o Júlio Camargo. Então, é isso o que eu sei relativo ao requerimento. Sobre a entrega, teve uma vez que o Jayme me fez uma entrega no sábado, e, como eu não gostaria de ficar com esses valores em minha residência, eu comuniquei ao Deputado que eu tinha esse valor já comigo e se eu poderia entregar a ele na residência dele. E ele preferiu que não, pediu para que eu entregasse na segunda-feira, no escritório dele. Em relação ao celular, eu tinha um número em que eu falava com esses operadores que recebiam os valores por políticos, em que eu falava com o próprio Eduardo Cunha, através de mensagens. Então, era um celular que não era exclusivo para o Eduardo Cunha, era um celular que não era um celular que eu usava no meu dia a dia, que eu utilizava só para esse tipo de comunicação. E eu utilizava ele sempre através de mensagens, pra me comunicar através de mensagens.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Para negócios ilícitos.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Para os negócios ilícitos que tinham... Na verdade, eu não sei se eu diria "negócios ilícitos", porque os negócios eram lícitos, a ilicitude estava em pagar a propina.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Nos valores ilícitos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 364
Vol. 13

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Exatamente. Exatamente. Nos valores ilícitos. A pressão que eu falo é que, quando eu encontrava com Eduardo Cunha, ele sempre falava que o Júlio estava devendo ainda a ele e se eu podia também cobrar do Júlio. E as vezes em que o Eduardo me falou isso, o Deputado Eduardo Cunha me falou, eu sempre me dirigi ao Júlio cobrando, e ele dizia que ia procurar o Deputado pra resolver. E, efetivamente, eu não sei se foi resolvido ou não. Contas no exterior. Eu tinha contas no exterior: contas declaradas e contas não declaradas. Mas eu nunca movimentei, através das minhas contas, nenhum valor que foi pra pagamento de agentes políticos ou de políticos. Isso sempre era operado através de contas de um operador.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E a planilha?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Na verdade, tinha essa planilha que, em determinado momento, o Deputado me mandou, mas eu não consegui localizar. Mas passei para o Ministério Público a minha conta que eu tinha usado, em que eu tinha recebido esse *e-mail*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, Sr. Relator, nosso depoente Fernando Baiano, nós já nos conhecemos. O senhor se deve se lembrar lá de Curitiba, não é, Sr. Fernando?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Isso.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Fiz muitas perguntas ao senhor, mas o senhor não me respondeu nenhuma na ocasião.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não era o momento oportuno. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Espero que seja agora. Agora o senhor está em disponibilidade, não é?

Então, eu quero começar com a seguinte questão. Primeiro, o seu depoimento mais importante já foi dado ao incriminar Eduardo Cunha. Houve passagem de propina, 4 milhões de reais para Eduardo Cunha. Confirmação que vai ser feita também pelo Júlio Camargo, quando vier depor aqui, e pelo Youssef, porque a triangulação dos três depoimentos é perfeita. Então, isso já está feito.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 365
Vol. 13

Mas eu queria fazer uma questão para o senhor, que é a seguinte: o senhor se julga próximo, íntimo do Eduardo Cunha? Sim ou não?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não me julgo íntimo do Deputado. Acho que intimidade é quando você frequenta a casa de uma pessoa pra eventos sociais, pra jantares, pra...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Mas sócio, o senhor se julga?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não. Eu acho que sócio é quando você monta uma empresa ou quando você tem uma SPC, uma SPE. Não é...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Então, eu vou falar por que eu acho que o senhor é próximo do Eduardo Cunha. Se não é sócio é quase sócio.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Desculpe-me. Eu entendi o senhor falar "sócio". Na segunda pergunta, o senhor me perguntou se eu era sócio, porque o senhor me julgava sócio.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - É isso.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não, não me julgo sócio.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Mas eu não estou falando em sociedade formal, jurídica. Entendeu? Eu estou falando de uma sociedade informal.

Eu queria colocar que, primeiro — preste atenção —, o senhor se aproximou do Sr. Eduardo Cunha porque ele era um homem influente. Segundo, o seu trato com ele era de 20% e foi para 50%, para a metade, meio a meio. É sócio paritário, entende? O senhor foi sócio paritário do Sr. Eduardo Cunha. Terceiro, não existe algo mais íntimo assim: o senhor ligou, mandou uma mensagem, passou na casa do Eduardo Cunha para pegá-lo, vir ao *shopping*, encontrar o Júlio Camargo num escritório, no domingo à noite,...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E levou-o de volta.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - ... para tratar de uma questão clara, que era o dinheiro mesmo.

E eu tenho aqui a declaração do Júlio Camargo, que diz o que aconteceu naquela reunião. Em determinado momento, quando houve uma pressão muito forte do Eduardo Cunha sobre o Júlio Camargo, ele falou: *"Então, vou pagar o Eduardo*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 366
Vol. 13

Cunha". E o Cunha falou que não aceitaria isso se o senhor também não recebesse na mesma hora, no mesmo momento. Veja, Relator: ele não aceitaria se não recebessem junto.

Ou seja, Sr. Fernando, o Cunha tinha, sim, uma relação muito grande com o senhor. E não foi pouca coisa, porque ele operou aqui um esquema tal que foi preciso o *login* da Câmara ser aberto para se descobrir que ele fez os requerimentos à Deputada Solange Almeida Isso foi descoberto pelo Ministério Público e pela bancada do PSOL. Certo? Ele fez os requerimentos.

Eu posso indicar mais dez requerimentos da Deputada Solange Almeida, para pressionar outras coisas, inclusive usinas lá de Apertadinho, em Rondônia *(riso)*, apresentados em Comissões que não tinham nada a ver com isso, para pressionar o Grupo Schahin. E o Sr. Lúcio Funaro está no meio, também sócio do Sr. Eduardo Cunha, doleiro do Sr. Eduardo Cunha.

Eu pergunto: o senhor conhece o Sr. Lúcio Funaro?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Conheço o Lúcio Funaro de imprensa. Nunca tive contato.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Só de imprensa.

Então, eu estou colocando essas questões porque acho que é muito importante caracterizar essa situação. E vou dizer mais, Sr. Presidente, rapidamente.

Sr. Fernando, aqui há uma solicitação feita pela bancada do PSOL sobre a sua presença na Câmara. O senhor sabe disso?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Está aqui. O senhor esteve na Câmara dos Deputados, entre 2012 e 2014, oito vezes — oito vezes — e, em 2005, uma vez. Está aqui. Eu tenho aqui a planilha dada pelo Ministério Público. O senhor esteve aqui no dia 3 de outubro de 2012. E exatamente no dia 10 de outubro, houve uma passagem de dinheiro da Piemonte, que é do Sr. Júlio Camargo, como V.Sa. sabe, para a Hawk Eyes Administração, que é do senhor, no valor de 422 mil reais. No mesmo mês, no dia 30, a Piemonte Investimentos voltou a passar para a sua própria empresa, a Hawk Eyes, 377 mil reais. Então, isso foi tratado,...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O tempo está esgotado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - ... isso também foi feito aqui na Câmara dos Deputados.

Eu pergunto ao senhor: quantas vezes o senhor esteve com o Sr. Eduardo Cunha aqui na Câmara dos Deputados? Por que o Júlio Camargo falou que eram 5 milhões de dólares— dólares — para o senhor e 5 milhões para o Eduardo Cunha, e eles se transformaram em 4 milhões de reais, que o senhor entregou pessoalmente, lá no escritório do Eduardo Cunha?

Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Primeiro, como eu já falei aqui, esses pagamentos que foram feitos pela Piemonte à minha empresa não têm nada a ver com as minhas visitas aqui, porque nenhum desses pagamentos foram pagamentos para serem feitos repasses para o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - E o que o senhor vinha fazer aqui na Câmara, então?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu vinha aqui porque, às vezes, quando eu estava em Brasília, eu vinha visitar o Deputado ou outros Deputados. Certo? Então, eu nunca estive aqui...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Poderia citar os outros Deputados?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu acho que não vem ao caso.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu acho que isso contribui para as investigações.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Então, em relação à questão desses valores, isso em nada tem a ver, porque os pagamentos, os repasses que eu fiz ao Deputado Eduardo Cunha foram dinheiro que foi entregue a mim em espécie. E eu repassei para ele em espécie.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente, o tempo de V.Exa. acabou.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 368
Vol. 13

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - O Youssef, a pedido do Júlio Camargo, mandava entregar-me esse dinheiro em espécie. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Acabou a última pergunta? Respondeu a última?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu acho que tinha uma outra.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sobre os milhões de dólares.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sim. Isso daí, mais uma vez, é o que aconteceu sempre nesse negócio com o Júlio: a gente acertava determinado valor com o Júlio, só que, posteriormente, ele não concluía os pagamentos. Então, os 5 milhões de reais, tanto devidos ao Deputado como devidos a mim, não foram pagos na integralidade, como tinha sido acertado.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não, ele não pagava mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Acabou o tempo do Deputado Ivan Valente.

Restam apenas dois oradores: o Alessandro Molon e o Paulo Azi, por concessão do advogado. Estão encerradas todas as inscrições.

Com a palavra o Deputado Alessandro Molon, que está inscrito.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Começou a Ordem do Dia, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Começou, Sr. Deputado, começou. Mas, como nós não estamos deliberando, isso não tem nenhuma importância neste momento.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Claro, Deputado, V.Exa. tem toda a razão.

Deputado Alessandro Molon, V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Sr. Presidente.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 369 Vol. 13

Sr. Fernando Soares, quero dirigir algumas perguntas ao senhor, sobretudo sobre questões que, para mim, não ficaram muito claras. Por exemplo, nessa última pergunta do Deputado Ivan Valente, apenas para esclarecer, o senhor disse que entregou em espécie, a esse Sr. Altair, cerca de 4 milhões de reais. Não é isso?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Exato.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Portanto, em princípio, seriam 5 milhões de dólares, que à época equivaliam aproximadamente a 7 milhões de reais.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Exatamente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - E esse valor acabou caindo para, talvez, 5 milhões, dos quais em torno de 4 milhões teriam sido entregues pelo senhor a esse Sr. Altair, indicado pelo Deputado Eduardo Cunha. E foram entregues no escritório do Deputado Eduardo Cunha.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Exatamente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - É exatamente isso?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Colocou com bastante clareza.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - A segunda questão, Sr. Fernando Soares, é sobre a procedência desses recursos. No fundo, tratava-se de um pagamento pela intermediação que o senhor teria feito junto à PETROBRAS, para que as sondas fossem compradas das empresas representadas pelo Sr. Júlio Camargo. Era a isso que se referia esse dinheiro?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Exato.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - O Sr. Eduardo Cunha, quando o senhor lhe explicou esse caso, ele tinha consciência do que se tratava, da natureza ilícita desses recursos?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Na verdade, é o que eu falei: o negócio em si não foi um negócio ilícito, a ilicitude estava no pagamento da propina. Mas o negócio em si foi um negócio tratado junto

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 370
Vol. 13

à PETROBRAS, onde teve estudos técnicos, onde houve negociação. Então, no meu entendimento, a ilicitude está no pagamento da propina.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - E parte da propina é que era repassada ao Deputado Eduardo Cunha. Ele tinha consciência da ilicitude desses valores?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Que valores?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Desses 4 milhões que o senhor repassou a ele.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sim.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Ele sabia do que se tratava?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Que se tratava-se de uma comissão que eu estava passando a ele, por ele ter me ajudado a cobrar o Júlio Camargo.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - A propina que o Júlio Camargo deveria pagar ao senhor, referente à propina que ele...

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Eu não sou agente público, eu não sou político. Então, ele não estava me pagando uma propina. Eu estava recebendo parte da comissão que foi negociada com o Júlio Camargo desde o início do negócio, para que eu o ajudasse a concretizar esse contrato. Então, para mim, eu não recebi propina. A propina começou a partir do momento em que houve solicitação para agentes públicos e agentes políticos.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Perfeito.

O senhor repassava parte desses valores a agentes públicos e a agentes políticos. Não é isso?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Isso.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Uma parte deles, por exemplo, foi repassada pelo senhor ao Sr. Nestor Cerveró?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Exato.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Para que essas sondas fossem compradas?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 321
Ass. 13

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não. O negócio estava acontecendo independentemente de haver negociação ou não. A solicitação veio posteriormente ao negócio que já estava encaminhado. É isso o que eu falando.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Independentemente disso, o Sr. Eduardo Cunha tinha clareza de que isso se tratava de uma parte de uma comissão, uma parte não declarada. Esses recursos eram repassados ao senhor a título de quê?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - De intermediação de negócio, uma comissão. Tanto que eles foram pagos através das minhas empresas, emitindo nota fiscal.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - No entanto, o senhor repassou esses valores ao Deputado Eduardo Cunha sem fazê-lo oficialmente?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Exatamente. A parte que foi destinada ao Deputado Eduardo Cunha não foi oficial.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não foi declarada?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não foi declarada.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Foi tirada em dinheiro, foi dada em dinheiro para alguém indicado por ele no escritório dele.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Exato.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Perfeito.

O senhor, quando conduziu o Deputado Eduardo Cunha à reunião no Leblon, levou-o de volta à sua casa?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sim.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - O senhor conversou com ele sobre o resultado da reunião? Qual foi a avaliação que o senhor fez com ele sobre isso? O que os senhores comentaram sobre a reação do Júlio Camargo? Como foi a conversa na volta?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Foi uma conversa tranquila. Não tratamos o tempo inteiro sobre isso. Falamos sobre outros assuntos também.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 372
Vol. 13

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Um minutinho, por favor. Desculpe-me.

Sr. Presidente, enquanto o depoente responde, o meu tempo não é interrompido. Os 5 minutos são para mim, não são para ele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está fazendo perguntas e respostas.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não, eu só estou perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas ele tem que responder no seu tempo.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É claro. Vou dar 1 minuto a V.Exa., porque eu estou interrompendo a sua fala. É diferente.

Vou explicar a V.Exa. o seguinte: alguns Deputados fizeram uma série de perguntas dentro do seu tempo, e aconteceu a resposta. Em alguns casos, outras perguntas foram feitas. Inclusive, o Deputado Ivan Valente não fez mais perguntas, e o depoente usou outro tempo para responder. Eu não interrompi a resposta.

Mas V.Exa. está fazendo um pingue-pongue com perguntas e respostas, dentro dos seus 5 minutos. Foi V.Exa. que optou por isso. O.k.?

V.Exa.tem mais 1 minuto.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu só posso falar se V.Exa. liberar o microfone.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não mexi em lugar nenhum aqui. Foi V.Exa. que desligou o microfone.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não, Sr. Presidente, nós só conseguimos ligar aqui quando V.Exa. autoriza.

Sr. Fernando Soares, peço ao senhor que tome nota, senão, vou perder o minuto que me resta. Eu queria que o senhor contasse qual foi a conversa com o Deputado Eduardo Cunha, na volta para casa. Também queria que o senhor confirmasse se esse percentual reservado a ele, do que o senhor teria a receber, foi aumentado de 20% para 50% quando houve a possibilidade de ele usar os requerimentos de informação para pressionar o Sr. Júlio Camargo a pagar o que devia.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 373
Vol. 13

Inicialmente, o senhor tinha pedido para usar o nome dele e, em troca disso, pelo que eu li na sua colaboração, o senhor teria oferecido 20%. Depois esse percentual sobe para 50%. E pelo que eu entendi da sua colaboração, isso ocorreu depois de ele dizer que tinha descoberto uma maneira de obrigar o Sr. Júlio Camargo a pagar o que devia, que seriam os requerimentos de informação. É isso? Se não é isso, por que o percentual mudou de 20% para 50%? Por que o percentual de participação foi aumentado?

Era o que eu queria que o senhor explicasse, se pudesse.

Obrigado.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sinceramente, tem muito tempo e eu não lembro a conversa. A gente, com certeza, falou sobre o resultado da reunião com o Júlio e sobre outros assuntos, acho que assuntos do cotidiano. Mas da conversa em si eu não me lembro. Eu não tenho uma memória tão boa assim. Em relação ao percentual, não foi uma solicitação do Deputado, fui eu que ofereci, porque eu estava dando esse valor que eu tinha a receber do Júlio como perdido. Como eu falei, eu já vinha, desde 2008, tentando receber esse valor do Júlio, e não conseguia. Ou seja, 3 anos já tinham passado. Então, quando eu estive com o Deputado em 2010, no segundo semestre, ele falou que estava muito ocupado com a campanha e para a gente tratar disso posteriormente. E, quando eu voltei a falar com ele sobre o assunto, já em 2011, partiu de mim oferecer, em vez dos 20%, os 50%, para poder ser, vamos dizer assim, um estímulo a mais pra ele me ajudar a cobrar o Júlio. Foi isso o que aconteceu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Alessandro Molon, eu sinto, mas V.Exa. não tem mais como fazer perguntas.

O último orador é o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Agradeço, Sr. Presidente. Eu vou seguir um pouco a linha do Deputado Molon.

Sr. Fernando, pelo que eu entendi, o Sr. Júlio Camargo representava algumas empresas que forneciam navios-sondas à PETROBRAS, e o senhor fez uma intermediação de um negócio entre as empresas que o Sr. Júlio Camargo representava e a PETROBRAS.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 374
Vol. 13

Como é que se deu o processo de aquisição desses navios-sondas? Foi uma licitação? Foi uma coleta de preços? O senhor se recorda de como se deu esse processo de aquisição dos navios pela PETROBRAS? Como é que a PETROBRAS contratou isso? Foi feita uma licitação pública? Foi feita uma coleta? Como é que se deu isso?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Na época, existia uma demanda muito grande no mercado de sondas e existia muita dificuldade pra se construir, porque tinha uma demanda grande e poucos estaleiros. E esse tipo de equipamento era um equipamento que ainda, vamos dizer assim, era uma novidade, um equipamento de última geração e que poucos estaleiros tinham condição de construir. Quando eu soube que a PETROBRAS estava tentando fazer... contratar esses navios, eu procurei o diretor da área na época e disse que eu poderia ajudar a conseguir um estaleiro que o fizesse. E eu tentei isso junto aos estaleiros espanhóis. Só que os estaleiros que eu procurei não tinham a tecnologia adequada pra construir esse equipamento. Aí foi quando eu fui procurado pelo Júlio, me falando que ele tinha interesse nesse negócio e que ele tinha como conseguir o que eles chamam de *slot* — porque *slot* é o espaço no estaleiro para construir o equipamento no tempo em que a PETROBRAS precisava. O Júlio me falou isso, e eu disse que ia...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Mas foi uma contratação direta? Não houve nenhum tipo de concorrência, pelo que eu estou entendendo.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não, não houve concorrência exatamente por isto: porque não existiam estaleiros...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Havia poucos interessados.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - ...que conseguissem construir no tempo que a PETROBRAS precisava. Inclusive houve uma negociação que... E só se conseguiu isso junto à Samsung porque a Mitsui era uma das maiores clientes da Samsung. E, na verdade, a Mitsui é que era uma empresa representada pelo Júlio. E foi a Mitsui que intercedeu junto à Samsung e se tornou sócia da PETROBRAS nesse primeiro equipamento que foi construído. Foi por isso que se conseguiu o *slot* junto à Samsung.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - E a intermediação que o senhor fez foi objeto de um contrato entre a sua empresa e as empresas do Sr. Júlio Camargo?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Sim.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Foi feito um contrato?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Isso.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Portanto, V.Sa. entende que os recursos que o Sr. Júlio Camargo lhe pagou e que lhe devia foram recursos de origem lícita, que não foi algo em pagamento de alguma atividade ilícita que o senhor fez junto à PETROBRAS?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - A atividade de intermediação de negócios ou de *lobby* só é olhada de uma forma pejorativa aqui, porque, no mundo, o *lobby* é uma coisa legal, inclusive regulamentada em alguns países. Então, de ilegal não tem nada. Como eu falei, a ilegalidade está no pagamento da propina, das vantagens indevidas.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - O senhor afirmou que, depois de feito o negócio é que chegaram ao senhor as demandas tanto...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Foram concedidos a mim 3 minutos, Sr. Presidente. Eu gostaria de ter a tolerância de V.Exa.

Depois de feito o negócio, então, chegaram as demandas tanto dos gestores da PETROBRAS como de agentes políticos?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - É, na verdade, o negócio estava em fase de conclusão quando houve a primeira negociação para pagamentos para agentes públicos. Posteriormente, após o negócio já estar concretizado, houve uma solicitação por parte do diretor, de pagamento para agentes políticos, o que tinha sido solicitado a ele numa reunião que houve aqui em Brasília.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Isso ocorreu no ano de 2006 ou 2007, quando foi concretizado o negócio.

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Exato. Exato.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Do total do valor que o senhor acertou com o Sr. Júlio, mais ou menos quantos por cento o senhor destinou aos pagamentos tanto dos agentes políticos quanto dos agentes públicos nesse primeiro momento? Tem ideia, mais ou menos, de quanto foi o percentual?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - É, nesse primeiro momento, eu acho que girou em torno de 70%, porque, como eu falei, não existia, nesse momento, agente político. E, posteriormente, surgiu uma solicitação de pagamento de 6 milhões de dólares para agentes políticos.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Então, o senhor pagou 6 milhões de dólares a agentes políticos e uma outra parcela, cujo valor eu não sei se o senhor sabe, a agentes públicos, funcionários da PETROBRAS que o senhor cita na sua colaboração. O senhor tem, mais ou menos, ideia de quanto foi destinado a esses funcionários?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - É, eu acredito que foi alguma coisa, nesse primeiro momento, acho que foi alguma coisa em torno de uns 5 milhões de dólares.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Então, 6 milhões com 5 milhões dão 11 milhões de dólares. O senhor recebeu, incialmente, algo em torno em 18 milhões de dólares do Sr. Júlio Camargo. Enquanto ele estava honrando o pagamento, o senhor recebeu algo em torno de 18 milhões de dólares. É isso?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Isso.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - O senhor...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulo Azi, peço a V.Exa. que conclua. Agora, sim, eu tenho que encerrar a reunião, porque começou o processo de votação.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Eu vou concluir, Sr. Presidente. É a última pergunta.

Eu gostaria de saber o nível de clareza que o representado, o Deputado Eduardo Cunha, tinha em relação à origem desses recursos. O Deputado Eduardo Cunha sabia ou entendia que esses recursos eram de origem ilícita, ou entendia que esses recursos eram fruto do trabalho legítimo que o senhor prestou na atividade de *lobby* junto à empresa que operava na PETROBRAS?

CD - AUTUAÇÃO 377 13

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - O que eu falei a ele foi que eu tinha um recurso a receber de um negócio que eu tinha desenvolvido junto à PETROBRAS com o Júlio Camargo. É isso que ele sabia.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, agora é diferente. A Ordem do Dia começou há algum tempo, agora está em processo de votação, nós temos que encerrar. Mas, antes disso, eu vou dar a palavra ao Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, é apenas para alguns comunicados.

Inicialmente, com relação ao que foi levantado pela defesa, alguns Deputados já comentaram, mas, na condição de Relator, faço algumas ponderações.

O Representado se defende dos fatos, não das imputações ou das qualificações jurídicas dos fatos. Há uma conexão intrínseca entre a existência de contas ilícitas no exterior e a origem lícita ou ilícita dos recursos. As perguntas se justificam justamente porque já era sabido, pela colaboração premiada, que o depoente participou de reuniões com Eduardo, Júlio Camargo, Youssef, bem como já era notório que Youssef transferiu recursos para políticos no exterior, inclusive isso foi consignado na fala do Sr. Meireles, aqui na Comissão. Ele não soube precisar exatamente se isso aconteceu na conta de Eduardo Cunha, mas disse que houve remessas para contas também na Suíça. Portanto, totalmente razoável trazer o depoente a este Conselho, já que ele conhece a respeito das transações feitas no Brasil, conhece o Representado, conhece o Sr. Youssef. Portanto, todas as questões tratadas aqui estão conexas. E, reitero, o Representado se defende dos fatos. E a admissibilidade aprovada por este Conselho foi clara em relação aos termos em que as investigações se dariam junto a este Conselho.

Feitas essas observações, concluo a minha ponderação hoje, fazendo uma resposta ao Deputado Subtenente Gonzaga, que fez um pedido a este Relator e, assim, encaminhei:

> *"Na semana passada, recebi do Deputado Subtenente Gonzaga ofício solicitando que fosse requerido ao Supremo Tribunal Federal o*

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 378
Vol. 13

compartilhamento de delação premiada efetuada pelo empresário Ricardo Pernambuco Júnior, da Carioca Engenharia. Por sua vez, recebidos os documentos enviados pelo Supremo Tribunal Federal nesta segunda-feira, observei que, apesar das inúmeras provas documentais já existentes, a delação premiada de Ricardo Pernambuco Júnior não está entre as peças processuais remetidas.

O depoimento prestado por Ricardo Pernambuco Júnior, não obstante a documentação já obtida, revela-se bastante importante para as investigações que vêm sendo efetuadas pelo Conselho de Ética, pois, segundo o noticiado, ele apresentou provas de transferências bancárias realizadas para contas de Eduardo Cunha no exterior, no valor de 52 milhões de reais.

Ante o quadro e, considerando o que diz o art. 14, § 4º, inciso IV, do Código de Ética, conforme o qual cabe ao Relator durante a instrução probatória proceder às diligências que entender necessárias, acolho o pedido do nobre Deputado Subtenente Gonzaga, solicitando o envio de novo ofício ao STF de modo a pleitear o compartilhamento de todos os depoimentos e documentos relacionados à delação premiada dos Srs. Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, da Carioca Engenharia."

Sr. Presidente, acolho o pedido do eminente Deputado Subtenente Gonzaga, também baseado no que dispõe o art. 13 da nossa norma de regência interna, especificamente na parte da sua regulamentação, que diz:

"Art. 13. A Mesa da Câmara, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução."

Portanto, está devidamente fundamentada a decisão que apresento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, nobre Relator.

Senhores presentes, a oitiva de amanhã seria em Curitiba; a testemunha seria João Henrique. O advogado dele, Dr. Cláudio Barbosa, que foi contatado todo o tempo, deixou praticamente acertado que seria amanhã. Mas ele ficou de dar um telefonema hoje, confirmando a oitiva, até a hora do almoço. Não deu. No final da tarde, o Dr. José Cláudio Barbosa nos afirmou, através da secretária Adriana, que a testemunha não tem interesse em depor no Conselho de Ética.

Portanto, nessas circunstâncias, nada podemos fazer. Uma das coisas pelas quais eu mais me batia, me bato e vou continuar a me bater é que o Conselho de Ética tem que ser reformulado para ter os poderes de uma CPI de convocar, e não apenas de convidar. Portanto, temos de poder convocar, e não apenas convidar. Essa é uma coisa por que eu me bato há muito tempo. Inclusive, há na CCJ um projeto nosso em tramitação com essa...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Hem?

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aliás, já foi aprovado na CCJ. Aguarda apenas para ser votado em plenário. Mas, como tudo em plenário, é difícil. O Deputado Eduardo Cunha... Quando se trata de Conselho de Ética, há sempre uma grande dificuldade. Até para dar número a um processo se demora 15 dias. E, como eu queria, no caso das testemunhas, dar a passagem, ele disse que não daria e queria que as testemunhas só falassem o que conviesse a ele.

Foi dito aqui por alguns Deputados que acompanham o Deputado Eduardo Cunha que era isso que tinha que ser feito, como se nós tivéssemos o poder de dizer à testemunha que ela só podia falar isso ou aquilo. Nós não podemos interferir no que a testemunha quer falar, até porque é cerceamento da palavra. Graças a Deus, isso não foi levado em consideração.

Deputada Tia Eron, V.Exa. quer falar alguma coisa? *(Pausa.)*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 380
Vol. 12

A Deputada Tia Eron assistiu à reunião todo o tempo, mas não falou nada. Eu saúdo V.Exa., Deputada Tia Eron, como Deputada da Bahia, uma mulher de Deus. Eu tenho certeza de que vai agir sempre como baiana.

Aos senhores da imprensa que aqui estiveram, aos senhores assessores eu reitero os meus agradecimentos. Sem os senhores nós não teríamos conseguido o que estamos conseguindo até agora. Sem a imprensa, sem alguns assessores, nós não teríamos conseguido o que conseguimos.

Vou reiterar o convite para as testemunhas mantidas pela defesa, marcando data para a oitiva.

O Deputado Marcos Rogério deve marcar as datas com as quatro testemunhas apresentadas pela defesa. Então, vamos aguardar essas datas. Estamos chegando perto do fim. Pelo menos já conseguimos chegar a perto do fim.

Nada mais havendo a tratar, agradeço aos senhores da imprensa, aos senhores assessores, a todos os que aqui estiveram. Peço desculpas pelo que aconteceu aqui, por manter a sala vazia, com a permanência só dos que estivessem sentados. Foi uma exigência, senão não teríamos o depoimento.

Muito obrigado.

Está encerrada a sessão. Até uma próxima oportunidade.

São 18h15min. Encerro esta sessão.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 331
Vol. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos aos Processos nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Sala de reuniões, em 26 de abril de 2016.

FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 382
Vol. 13

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.361.076-07 21-01-2010

FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES

CLOVIS LUIS ALVES SOARES

THEREZINHA FALCAO SOARES

MACEIÓ AL 23-07-1967

C.NAS. CM MACEIÓ AL DS
SEDE LV 141 FL 228 RT 126801
490.187.015-72

Havilda M.ª de Almeira Santos

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR





CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 26 / 04 / 16
Alexandre 5311
NOME PONTO

AUTUAÇÃO
Fls. 383
Sec. 19





CONFERE COM ORIGINAL
Em, 26 / 04 / 16
Alexandre 5311
NOME PONTO

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 24/16



QUESTÃO DE ORDEM (ORALMENTE)

Levanta dúvida acerca da interpretação dos artigos 10, I e III, e 66, § 1º do Regimento Interno em relação ao inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 95 do Regimento Interno, suscito questão de ordem acerca da interpretação dos artigos 10, I e III, e 66, § 1º do Regimento Interno em relação ao inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

É certo, Senhor Presidente, que o artigo 10, I, combinado com o 66, § 1º do Regimento Interno garante aos líderes, inclusive por intermédio de seus vices e, também, nas comissões, que façam "*comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional*".

Diante disso, a presente questão de ordem é no sentido de que, caso os líderes queiram usar de seu tempo regimental, não lhes seja permitido que procedam à atividade instrutória típica da fase prevista no inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética.

Quer dizer, suscito providência de Vossa Excelência, Senhor Presidente, para que a interpretação desses dispositivos seja a de que, durante eventual utilização do tempo de líder, não seja admitida a formulação de inquirição à testemunha arrolada.

Não desconheço que o inciso III do artigo 10 do Regimento também garante aos líderes que participem "*dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta*".

Entretanto, tal dispositivo simplesmente não tem repercussão sobre a dúvida ora suscitada acerca da interpretação correta para o exercício da prerrogativa de comunicação de liderança, pois tal dispositivo simplesmente reafirma a garantia geral de que o líder possa participar das comissões, como qualquer outro deputado, na forma já prescrita no § 3º do artigo 51 ("*O Deputado poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro*").

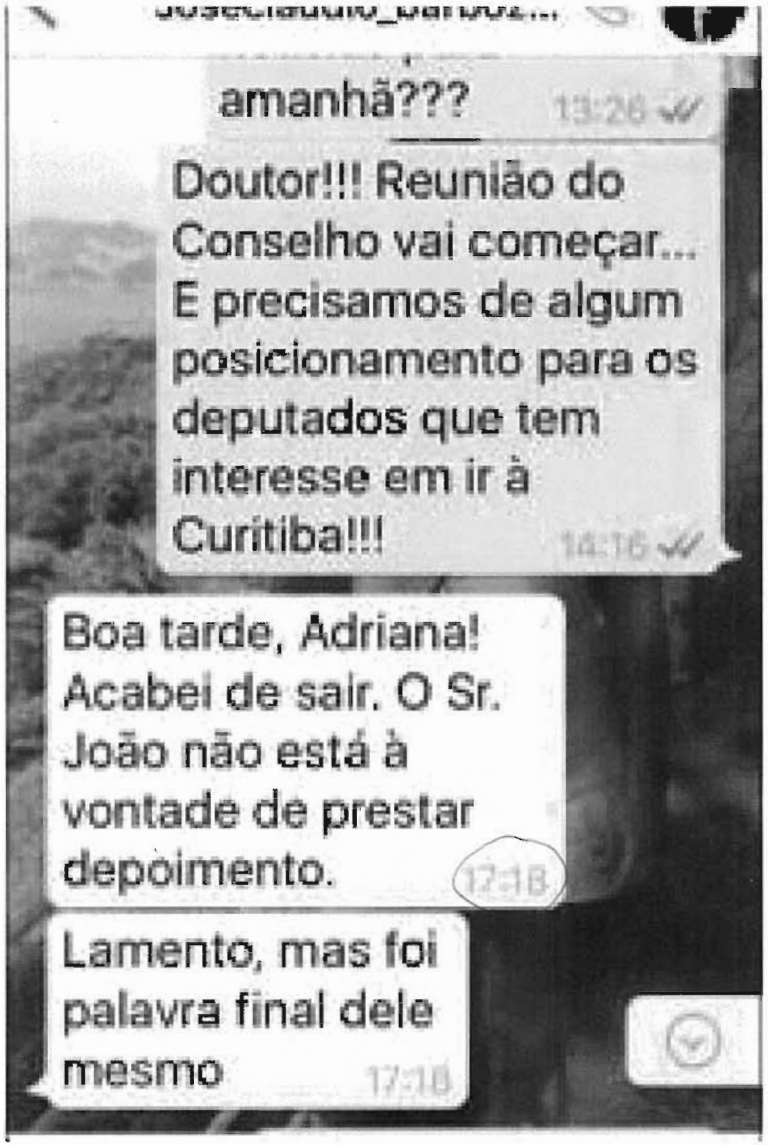
Recebido em 26/4/16 Adriana 15h21

Assim, levanto esta questão de ordem, requerendo que não seja permitido nenhuma atividade de cunho instrutório, como a inquirição da testemunha arrolada, durante a utilização da prerrogativa de comunicação de líder, tampouco pela via de tempo agregado.



CARLOS MARUN
DEP. FED. PMDB/MS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3886
Vol. 17



Mensagem por Whatsapp
Em 26/04/16
Às 17h18
Celular (Adriana: 61-9977.6424)
Celular Dr. José Cláudio Barboza (advogado):
(21)99772.0376

Adriana Dias Godoy
Secretária

4922

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3871
Vol. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECEBI
Em 26/04/16 às 18 h 45 min
Adriana 4.245
Nome Ponto nº

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Excelentíssimo Deputado José Carlos Araújo,

Em razão dos fundamentos de fato e de direito expostos a seguir, solicito a Vossa Excelência encaminhar ofício ao Supremo Tribunal Federal, de modo a agradecer os documentos já recebidos por este Conselho de Ética e pleitear àquela Corte, especificamente, o compartilhamento dos depoimentos e documentos relacionados à delação premiada dos Srs. Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior.

Isto porque, de acordo com notícias veiculadas na imprensa, tais senhores afirmam ter efetuado depósitos em contas no exterior de titularidade do Deputado Eduardo Cunha, fatos relacionados ao objeto de investigação deste Conselho.

Ademais, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, os documentos sigilosos podem ser cedidos para procedimentos investigatórios voltados a outros fins.

O compartilhamento independe de qualquer juízo do Supremo Tribunal Federal a respeito da culpabilidade penal do representado. Ou seja, não é necessário aguardar decisão sobre o eventual recebimento de denúncia que vier a

AUTUAÇÃO
Fls. 388
Vol. 2

ser oferecida ou decisão sobre eventual condenação criminal, na medida em que, de acordo com o entendimento da própria Corte Constitucional, são independentes as responsabilidades civil, administrativa e penal.

Por outro lado, este Conselho, de acordo com o art. 16, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tem prazo improrrogável de 90 dias úteis para concluir o processo disciplinar, que poderá eventualmente resultar na perda de mandato parlamentar, conforme art. 55, II, e § 2º da Constituição Federal.

Assim, torna-se indispensável o urgente compartilhamento dos documentos e depoimentos relacionados às delações premiadas de Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, pois, independentemente do resultado das investigações criminais em curso, o não compartilhamento dos documentos dificultará a investigação a respeito da conduta ética do parlamentar envolvido, algo que este Conselho tem o dever constitucional de fazer.

Contando com empenho de Vossa Excelência, aguardo retorno.

Respeitosamente,

Deputado **Marcos Rogério**
Relator da Representação nº 01/2015

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 389

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 26 de abril de 2016 18:59
Para: Dep. Assis Carvalho; Dep. Bebeto; Dep. Betinho Gomes; Dep. Cacá Leão; Dep. Capitão Augusto; Dep. Carlos Marun; Dep. Covatti Filho; Dep. Eliziane Gama; Dep. Erivelton Santana; Dep. Genecias Noronha; Dep. Giuseppe Vecci; Dep. João Carlos Bacelar; Dep. Jorginho Mello; Dep. José Carlos Araújo; Dep. Jozi Araujo; Dep. Júlio Delgado; Dep. Laerte Bessa; Dep. Leo de Brito; Dep. Manoel Junior; 'Dep. Manoel Júnior'; Dep. Marcos Rogério; Dep. Nelson Marchezan Junior; Dep. Odorico Monteiro; Dep. Onyx Lorenzoni; Dep. Paulo Azi; Dep. Professor Victorio Galli; Dep. Ricardo Barros; Dep. Ricardo Izar; Dep. Ronaldo Carletto; Dep. Sandro Alex; Dep. Sérgio Moraes; Dep. Silas Câmara; Dep. Subtenente Gonzaga; 'Dep. Subtenente Gonzaga'; Dep. Tia Eron; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Vinicius Carvalho; Dep. Washington Reis; Dep. Wellington Roberto; Dep. Wladimir Costa; Dep. Zé Geraldo; Gab. Assis Carvalho; Gab. Bebeto; Gab. Betinho Gomes; Gab. Cacá Leão; Gab. Capitão Augusto; Gab. Carlos Marun; Gab. Covatti Filho; Gab. Eliziane Gama; Gab. Erivelton Santana; Gab. Genecias Noronha; Gab. Giuseppe Vecci; Gab. João Carlos Bacelar; Gab. Jorginho Mello; Gab. José Carlos Araújo; Gab. Jozi Araujo; Gab. Júlio Delgado; Gab. Laerte Bessa; Gab. Leo de Brito; Gab. Manoel Junior; Gab. Marcos Rogério; Gab. Nelson Marchezan Junior; Gab. Odorico Monteiro; Gab. Onyx Lorenzoni; Gab. Paulo Azi; Gab. Professor Victorio Galli; Gab. Ricardo Barros; Gab. Ricardo Izar; Gab. Ronaldo Carletto; Gab. Sandro Alex; Gab. Sérgio Moraes; Gab. Silas Câmara; Gab. Subtenente Gonzaga; Gab. Tia Eron; Gab. Valmir Prascidelli; Gab. Vinicius Carvalho; Gab. Washington Reis; Gab. Wellington Roberto; Gab. Wladimir Costa; Gab. Zé Geraldo
Assunto: Conselho de Ética - Cancelamento de diligência em Curitiba

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme anunciado em Reunião Ordinária deste Conselho de Ética realizada nesta data, informo a Vossa Excelência que o Dr. José Luís Barboza, advogado do senhor João Augusto Rezende Henriques, testemunha arrolada pelos autores da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, informou que "seu cliente não está à vontade de prestar depoimento".

Sendo assim, **está cancelada** a diligência que seria realizada em 27/04/16, em Curitiba, para ouvir a referida testemunha.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 390
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 26 de abril de 2016 19:23
Para: '13ª Vara Federal de Curitiba'
Assunto: RES: RES: Conselho de Ética - oitiva de testemunhas

Prezada Flávia Blanco,

Agradeço antecipadamente pela presteza com que nos auxiliou durante a negociação para a realização de diligência deste Conselho de Ética em Curitiba no dia 27/04/16.

Infelizmente, a diligência não será realizada em virtude de o Dr. José Cláudio Barboza, advogado do senhor João Augusto Rezende Henriques, testemunha arrolada no processo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, ter informado, nesta data, às 17h18, que seu cliente declinou do convite para prestar esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: 13ª Vara Federal de Curitiba [mailto:prctb13dir@jfpr.jus.br]
Enviada em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 10:38
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: RES: Conselho de Ética - oitiva de testemunhas

Prezada Adriana,

Conforme solicitado, a sala (com capacidade máxima para 20 pessoas) está reservada para a Comissão de Ética para o dia 27/04.

Atenciosamente,

Flávia Cecília Maceno Blanco
Diretora de Secretaria
13.ª VFCTBA
Tel. 41 3210-1680

De: "cedpa" <cedpa@camara.leg.br>
Para: "13ª Vara Federal de Curitiba" <prctb13dir@jfpr.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 18 de abril de 2016 10:03:07
Assunto: RES: Conselho de Ética - oitiva de testemunhas

Prezada Flávia,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho e-mail do Sr. José Cláudio Barboza, advogado do Sr. João Henriques, testemunha arrolada no Processo nº 1/15, referente à Representação nº 1 de 2015 em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 391
Vol. 13

Informo, assim, que a oitiva do Sr. João Henriques, prevista para o dia 25 de abril, em Curitiba, será transferida para o dia 27 de abril.

Conforme e-mail dessa 13ª Vara Federal, há possibilidade de que seja reservada a mesma sala – com capacidade para 20 pessoas, ou menos – para o dia 27 de abril de 2016?

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética

Te.: (61) 3215-8601

De: José Cláudio Barboza [mailto:joseclaudio_barboza@yahoo.com.br]
Enviada em: sábado, 16 de abril de 2016 20:32
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: ENC: Conselho de Ética - reunião de oitiva

Ilmo. Sr. Deputado Federal José Carlos Araújo;

Conforme informado por telefone, como procurador do Sr. João Augusto Rezende Henriques, em razão de sua custódia provisória, estarei com ele apenas na data de 25.04 p.f., e farei o possível para colaborar com os trabalhos deste Conselho, através de V. Exa., em sendo a vontade de meu cliente.

Acaso este acene positivamente, penso que poderíamos realizar a audiência dia 27.04., em Curitiba (PR).

Que este país possa ser tomado por um bafejar de novos tempos é o que esperamos.

Att.

José Cláudio Marques Barboza Jr.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 392
Vol. 2

OAB/DF 20.010

OAB/RJ 114.450

Enviado do meu iPhone

De: 13ª Vara Federal de Curitiba [mailto:prctb13dir@jfpr.jus.br]
Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 15:55
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Conselho de Ética - oitiva de testemunhas

Prezada Adriana,

Por determinação do Dr. Sergio Moro, informo que o auditório da Justiça Federal está disponível para a Comissão nos dias 26/04, 28/04 e 02/05.

No dia 25/04 o auditório estará ocupado. Nessa data - 25/04 - podemos disponibilizar outra sala, **mas com capacidade limitada para o total de 20 pessoas.**

Considerando a necessidade de prévia reserva tanto da sala como do auditório, solicito a gentileza de que nos seja informada a opção com possível brevidade.

Atenciosamente,

Flávia Cecília Maceno Blanco

Diretora de Secretaria

13.ª VFCTBA

Tel. 41 3210-1680

De: "cedpa" <cedpa@camara.leg.br>
Para: "13ª Vara Federal de Curitiba" <prctb13dir@jfpr.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 8 de abril de 2016 16:33:10
Assunto: Conselho de Ética - oitiva de testemunhas



Excelentíssimo Senhor Juiz Sérgio Moro,

De ordem do Deputado José Carlos Araújo, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, encaminho, em anexo, o Ofício nº 008/GMTZ, do Excelentíssimo Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, pelo qual, reportando-se ao pedido formulado pelo Presidente, como desdobramento da audiência mantida com Vossa Excelência em 5 de abril, informa não haver, por parte daquela Suprema Corte, objeção quanto às oitivas das testemunhas requeridas na Representação nº 1/15 em curso neste Conselho de Ética.

O Presidente do Conselho informa que este órgão está realizando os contatos com as testemunhas arroladas, por meio de seus advogados, quanto à viabilização do convite para serem ouvidos no âmbito do processo em curso neste Conselho de Ética, devendo reportar-se a Vossa Excelência tão logo receba manifestação favorável quanto à efetivação de seus depoimentos nas dependências desse Juizado.

A Presidência do Conselho de Ética externa agradecimentos pela atenção dispensada à comitiva e a disposição de Vossa Excelência em colaborar com os trabalhos deste Conselho de Ética.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy

Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

61-3215.8601





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 13, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 394, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL - E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **14.**

BRASÍLIA, 26 DE ABRIL DE 2016.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E

REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO **EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ**

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinato

Em 05/11/15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10/12/15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___ Presidente:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 01
Vol. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES QUE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **13**, PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, Adriana Godoy, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 02
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 081/16 – CEDPA/P

Brasília, 26 de abril de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, encaminho, em anexo, cópia do Ofício nº 4922/2016, do Supremo Tribunal Federal, bem como uma mídia digital CD-R, contendo cópia integral dos autos dos Inquéritos nº 3983 e 4146, referentes à solicitação do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 27/4/16 às 15 h 59 min
Marcelo Nobre
Nome
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Gab. Min. TEORI ZAVASCKI
Recebido em 27/04/2016
mex

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 03
Vol. 14

Ofício n° 083/16 – CEDPA/P

Brasília, 27 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
TEORI ZAVASCKI
Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF
Praça dos Três Poderes
70175-900 Brasília/DF

RECEBI
Em 27/04/2016 às 16 h 08 min
mex 101.856
Nome Ponto nº

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que se encontra em trâmite neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15 dos Partidos PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, para o qual foi designado como Relator o Deputado Marcos Rogério.

Em atendimento à solicitação do Relator, conforme cópia em anexo, solicito a Vossa Excelência a gentileza de verificar a possibilidade de autorizar o compartilhamento dos depoimentos e documentos relacionados à delação premiada dos Senhores Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior.

Esclareço que, de acordo com o art. 16, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, este órgão tem o prazo de 90 (noventa) dias úteis para concluir o processo disciplinar, o qual se iniciou em 3 de novembro de 2015, estando o processo atualmente na fase de instrução probatória.

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 04
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

De acordo com o artigo 14, IV do Código de Ética, compete ao relator proceder às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias úteis.

Sendo assim, agradeço antecipadamente por disponibilizar os documentos com a devida brevidade, para que se possa instruir o processo no prazo regulamentar.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 05
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECEBI
Em 26/04/16 às 18 h 45 min.
Adriana 4.245
Nome Ponto nº

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Excelentíssimo Deputado José Carlos Araújo,

Em razão dos fundamentos de fato e de direito expostos a seguir, solicito a Vossa Excelência encaminhar ofício ao Supremo Tribunal Federal, de modo a agradecer os documentos já recebidos por este Conselho de Ética e pleitear àquela Corte, especificamente, o compartilhamento dos depoimentos e documentos relacionados à delação premiada dos Srs. Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior.

Isto porque, de acordo com notícias veiculadas na imprensa, tais senhores afirmam ter efetuado depósitos em contas no exterior de titularidade do Deputado Eduardo Cunha, fatos relacionados ao objeto de investigação deste Conselho.

Ademais, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, os documentos sigilosos podem ser cedidos para procedimentos investigatórios voltados a outros fins.

O compartilhamento independe de qualquer juízo do Supremo Tribunal Federal a respeito da culpabilidade penal do representado. Ou seja, não é necessário aguardar decisão sobre o eventual recebimento de denúncia que vier a

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 06
Vol. 12

ser oferecida ou decisão sobre eventual condenação criminal, na medida em que, de acordo com o entendimento da própria Corte Constitucional, são independentes as responsabilidades civil, administrativa e penal.

Por outro lado. este Conselho, de acordo com o art. 16, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tem prazo improrrogável de 90 dias úteis para concluir o processo disciplinar, que poderá eventualmente resultar na perda de mandato parlamentar, conforme art. 55, II, e § 2º da Constituição Federal.

Assim, torna-se indispensável o urgente compartilhamento dos documentos e depoimentos relacionados às delações premiadas de Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, pois, independentemente do resultado das investigações criminais em curso, o não compartilhamento dos documentos dificultará a investigação a respeito da conduta ética do parlamentar envolvido, algo que este Conselho tem o dever constitucional de fazer.

Contando com empenho de Vossa Excelência, aguardo retorno.

Respeitosamente,

Deputado Marcos Rogério
Relator da Representação nº 01/2015

AUTUAÇÃO
Fls. 07
Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 27 de abril de 2016 17:23
Para: didier.demontmollin@dgepartners.com
Cc: didier.demontmollin@stswiss.com
Assunto: ENC: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15
Anexos: 075' - REITERA convite Didier de Montmollin testemunha de defesa - Processo em desfavor do Dep. Eduardo Cunha.pdf

Dear Mr. Didier de Montmollin,

I am sending Ofício nº 075'/16-CEDPA/P in which I reaffirm the invitation to you in order to appear before the members of this Council on Ethics
to elucidate facts of the Representation number 01/15, instituted to investigate the Deputy Eduardo Cunha.

Yours sincerely,

Deputy José Carlos Araújo
President

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 18:21
Para: 'didier.demontmollin@dgepartners.com'
Cc: 'didier.demontmollin@stswiss.com'
Assunto: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15

Dear Mr. Didier de Montmollin,

I am sending Ofício nº 075/16-CEDPA/P in which I invite you to appear before the members of this Council on Ethics
in order to elucidate facts of the Representation number 01/15, instituted to investigate the Deputy Eduardo Cunha.

Yours sincerely,

Deputy José Carlos Araújo
President

Enviado por e-mail e Correios em 27.04.16 (fls. e a)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTUAÇÃO Fls. 08 Vol. 14

Ofício nº 075'/16-CEDPA/P

Brasilia, 27th April 2016.

Mr. DIDIER MONTMOLLIN
Rue Bartholowi, Geneva, Switzerland, CP 5210 CH-1211

Dear Mr. Montmollin,

The purpose of this document is to inform you that you have been listed as defense witness by the Brazilian Deputy Eduardo Cunha in the disciplinary procedure number 1/15, regarding the Representation number 01/15, that the Council on Ethics and Parliamentary Behavior of the Chamber of Deputies has instituted to investigate if there was noncompliance with rules regarding parliamentary decorum.

Considering your testimony very important to the elucidation of the facts, I would like to **REAFFIRM** invitation to you appear before the members of this committee on 3rd , 4th or 5th May 2016, or 10th, 11th or 12th May 2016, according to your availability, for clarification, in a meeting to be held in one of the Chamber of Deputies meeting chambers in Brasilia/Brazil.

I would like to clarify that your answer should be sent to the following e-mail address: cedpa@camara.leg.br

Yours sincerely,

Deputy José Carlos Araújo
President

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

AUTUAÇÃO
Fls. 09
Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Didier de Montmollin <Didier.deMontmollin@dgepartners.com>
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 27 de abril de 2016 17:28
Assunto: Lida: ENC: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15

A sua mensagem

Para:
Assunto: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15
Enviado: quarta-feira, 27 de abril de 2016 17:27:41 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quarta-feira, 27 de abril de 2016 17:27:34 (UTC-03:00) Brasília.

4941

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requisição de Serviço Postal - Anexo IV CD

(Esta requisição somente é válida para o ano corrente - Ato da Mesa Nº 43, de 2009)

Nº 2161440-6

Solicitante		Gabinete/Sigla Seção
- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		**CEDPA**
Quantidade	Tipo de Correspondência/Serviço	
1	**EMS DOCUMENTO**	
Data Emissão	Emissor	Nº Contrato
27/04/2016	**P_5624**	**126/2012**

Composição do Valor	
Quantidade	Preço Unitário
075/16 - Didier	

Para uso da E.C.T.

Atendido por

Valor em R$ 110,20

Nome/Ponto: Caroline Lopes dos Anjos / P_5624 **Assinatura:** Caroline Lopes dos Anjos

Impresso em: 27/04/2016 - 16:55:41 EB060054726BR

EB060054712BR

3º via: Gabinete/Órgão

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 10

PARLAMENTAR - CD - CO
AUTUAÇÃO
Fls. 11
vol. 14
ÉTICA E DECORO

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AG: 10300040 - AC CAMARA DOS DEPUTADOS

BRASILIA - DF
CNPJ....: 34028316499744 Tel.:-
Ins Est.: 0733382100205

COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Cliente.....: CAMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ/CPF.....: 00530352000159
Doc. Post.....: 180386743
Contrato...: 9912293447 Cod. Adm.: 12095664
Cartao..: 66123852

Movimento..: 27/04/2016 Hora.....: 16:57:34
Caixa.....: 73760400 Matricula..: 83311696
Lancamento.: 057 Atendimento: 00040
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1127017754

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R$)
EMS DOCUMENTO	1	110,00+
Valor do Porte(R$)..:	110,00	
Pais Destino: SUICA		
Peso real (KG).....:	0,023	
OBJETO.....:	EB060054726BR	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 110,00

Valor Declarado nao solicitado(R$)
No caso de objeto com valor, faca seguro, declarando o valor do objeto.

A FATURAR

Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentacao de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderao sofrer variacoes de acordo com as clausulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsavel. Carolina Pops ..... Ecdpa

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

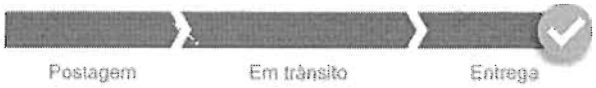
CAC - Capitais e Regioes Metrop. 30030100
Demais Localidades: 0800725282 Sugestoes e Reclamacoes:0800725010O-www.correios.com.br

VIA-AGENCIA SARA 7.4.03

CD - CONGRESSO NACIONAL - PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 12
Vol. 14
ÉTICA E DECORO

EB060054712BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
04/05/2016 08:05 SUIÇA /

04/05/2016 08:05 SUIÇA /	**Objeto entregue ao destinatário** NEVECEFAL NEVECEFAL
02/05/2016 09:21 Fiscalizacao Aduaneira/Customs / 00	**Objeto Saiu da Unidade Internacional**
01/05/2016 09:45 SUIÇA /	**Objeto encaminhado** de País em SUIÇA / para Unidade Administrativa em Fiscalizacao Aduaneira/Customs / 00
01/05/2016 09:45 SUIÇA /	**Objeto recebido em**
28/04/2016 10:00 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Distribuição em Sao Paulo / SP para País em SUIÇA /
28/04/2016 03:47 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em Sao Paulo / SP para Unidade Administrativa em Fiscalizacao Aduaneira / BR
27/04/2016 20:08 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em BRASILIA / DF para Unidade de Tratamento em Sao Paulo / SP

Reitera o solicitado no Ofício nº 063/16 - CEDPA/P (vol. 12 fls. 248 e 249)

- CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 13
14
16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 084/16-CEDPA/P

Brasília, 27 de abril de 2016.

Ao Senhor
Dr. ANTÔNIO FERNANDO DE SOUZA
SAFS – Q. 02, lote 02, Ed. Via Office, Sala 107
70070-600 Brasília/DF
61-3225.8393

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Parlamentar representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, de autoria dos Partidos Políticos PSOL e REDE, instaurado por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para apurar conduta por quebra de decoro parlamentar.

Por considerar o seu depoimento importante à elucidação dos fatos, **REITERO** convite para que Vossa Senhoria preste esclarecimentos aos membros deste Conselho, em reunião a ser realizada em um dos plenários da Câmara dos Deputados, em Brasília.

Em virtude da necessidade de compatibilizar o calendário dos nossos trabalhos com outras oitivas, informo que a reunião poderá ser realizada nos dias 3, 4, ou 5 de maio, ou ainda nos dias 10, 11 ou 12 de maio de 2016, em horário a ser definido.

RECEBI
Em: 27/04/16 às 17 h 31 min
Ponto nº 1889965-4
Assinatura e Cargo

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - C. PARLAMENTAR DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 14
Vol. 13

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Solicito, assim, que Vossa Senhoria, aquiescendo ao convite, indique a data de sua conveniência para que possamos agendar a audiência e adotar as demais providências pertinentes.

Na oportunidade, aguardo sua resposta com a possível brevidade, que deverá ser enviada ao e-mail: cedpa@camara.leg.br.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 15
Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 27 de abril de 2016 17:38
Para: info@vva-law.ch
Assunto: ENC: Conselho de Ética - Convite para oitiva Lucio Velo
Anexos: 085 - REITERA convite Lucio Velo, testemunha de defesa - Processo em desfavor do Dep. Eduardo Cunha.pdf

Senhor Lucio Velo,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, o Ofício nº 085/16-CEDPA/P, REITERANDO convite a Vossa Senhoria para prestar esclarecimentos acerca dos fatos constantes da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, que tramita neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados – Brasília/Brasil.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: terça-feira, 12 de abril de 2016 19:56
Para: info@vva-law.ch
Assunto: Conselho de Ética - Convite para oitiva Lucio Velo

Senhor Lucio Velo,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, o Ofício nº 067/16-CEDPA/P, convidando-o para prestar esclarecimentos acerca dos fatos constantes da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, que tramita neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados – Brasília/Brasil.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - AUTUAÇÃO
Fls. 16
Vol.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 085/16-CEDPA/P Brasília, 27 de abril de 2016.

Ao Senhor
LÚCIO VELO

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Parlamentar representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, de autoria dos Partidos Políticos PSOL e REDE, instaurado por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para apurar conduta por quebra de decoro parlamentar.

Por considerar o seu depoimento importante à elucidação dos fatos, **REITERO** convite para que Vossa Senhoria preste esclarecimentos aos membros deste Conselho, em reunião a ser realizada em um dos plenários da Câmara dos Deputados, em Brasília.

Em virtude da necessidade de compatibilizar o calendário dos nossos trabalhos com outras oitivas, informo que a reunião poderá ser realizada nos dias 3, 4, ou 5 de maio, ou ainda nos dias 10, 11 ou 12 de maio de 2016, em horário a ser definido.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 17
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Solicito, assim, que Vossa Senhoria, aquiescendo ao convite, indique a data de sua conveniência para que possamos agendar a audiência e adotar as demais providências pertinentes.

Na oportunidade, aguardo sua resposta com a possível brevidade, que deverá ser enviada ao e-mail: cedpa@camara.leg.br.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 18
Vol. 4

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: info@vva-law.ch
Enviado em: quarta-feira, 27 de abril de 2016 17:44
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Convite para oitiva Lucio Velo

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

info@vva-law.ch (info@vva-law.ch)

Assunto: ENC: Conselho de Ética - Convite para oitiva Lucio Velo

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

4950

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requisição de Serviço Postal - Anexo IV CD

(Esta requisição somente é válida para o ano corrente - Ato da Mesa Nº 43, de 2009)

Nº 2161431-7

Solicitante		Gabinete/Sigla Seção
- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		**CEDPA**
Quantidade	Tipo de Correspondência/Serviço	
1	**EMS DOCUMENTO**	
Data Emissão	Emissor	Nº Contrato
27/04/2016	**P_5624**	**126/2012**

Composição do Valor

Quantidade Preço Unitário

085/16 - Brasília

Para uso da E.C.T.

Atendido por

Valor em R$ 110,00

Nome/Ponto: Caroline Lopes dos Anjos / P_5624 **Assinatura:** Caroline Lopes dos Anjos

Impresso em: 27/04/2016 - 16:21:58 EB 060 054 709 BR

3º via: Gabinete/Órgão

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Câmara dos Deputados
Anexo II - Ala A - Sala T - 49
70160-900 - Brasília-DF

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO
Fls. 19
Vol. 4



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 10300040 - AC CAMARA DOS DEPUTADOS

BRASILIA - DF
CNPJ....: 34028316490744 Tel.:-
Ins Est.: 0733382100205

COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Cliente.....: CAMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ/CPF.....: 00530352000159
Doc. Post.... ...: 180381635
Contrato...: 9912293447 Cod. Adm.: 12095664
Cartao..: 66123852

Movimento..: 27/04/2016 Hora.....: 16:50:40
Caixa.....: 73760400 Matricula..: 83311696
Lancamento.: 056 Atendimento: 00039
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1127005112

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R$)
EMS DOCUMENTO	1	110,00+
Valor do Porte(R$)..:	110,00	
Pais Destino: SUICA		
Peso real (KG).....:	0,025	
OBJETO.....:	EE060054709BR	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 110,00

Valor Declarado nao solicitado(R$)
No caso de objeto com valor, faca seguro, declarando o valor do objeto.

A FATURAR

Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentacao de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderao sofrer variacoes de acordo com as clausulas contratuais
Nome: RG:
Ass. Responsavel.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

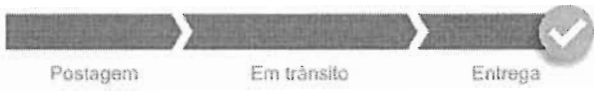
CAC - Capitais e Regioes Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestoes e Reclamacoes:08007250100-www.correios.com.br

VIA-AGENCIA SARA 7.4.03

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 21
Vol. 10

EB060054709BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
06/05/2016 09:00 SUIÇA /

06/05/2016 09:00 SUIÇA /	**Objeto entregue ao destinatário** VASS DAVID VASS DAVID
02/05/2016 09:16 Fiscalizacao Aduaneira/Customs / 00	**Objeto Saiu da Unidade Internacional**
01/05/2016 09:45 SUIÇA /	**Objeto encaminhado** de País em SUIÇA / para Unidade Administrativa em Fiscalizacao Aduaneira/Customs / 00
01/05/2016 09:45 SUIÇA /	**Objeto recebido em**
28/04/2016 10:00 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Distribuição em Sao Paulo / SP para País em SUIÇA /
28/04/2016 03:44 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em Sao Paulo / SP para Unidade Administrativa em Fiscalizacao Aduaneira / BR
27/04/2016 20:08 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em BRASILIA / DF para Unidade de Tratamento em Sao Paulo / SP
27/04/2016 16:58 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em BRASILIA / DF
27/04/2016 16:50 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

Resposta aos e-mails de 05 e 26.04.16 (vol. 11, fls. 145 e 146; vol. 13, fls.)

PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 22 Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Antenor Madruga <antenor@feldensmadruga.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 29 de abril de 2016 08:19
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Cc: Luciano Feldens
Assunto: Conselho de Ética - reunião de oitiva - Senhor Ricardo Pernambuco

Excelentíssimo Senhor Deputado José Carlos Araújo, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência à mensagem abaixo copiada, enviada para meus clientes Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior.

Conforme explicado pessoalmente ao Exmo. Sr. Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo 01/15, nossos clientes, infelizmente, não poderão atender ao convite desse eminente Conselho de Ética.

Ressaltamos o respeito pelo trabalho
que desenvolvem Vossa Excelência, o Exmo. Sr. Marcos Rogério e os Exmos. Senhores e Senhoras Parlamentares que integram o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Respeitosamente,

Antenor Madruga
FELDENSMADRUGA Advogados
Brasília · Porto Alegre · Rio de Janeiro · São Paulo
SMDB Conjunto 17, Lote 1
Brasília, DF 71680-170
Tel. +55 61 3966-4850
www.feldensmadruga.com.br

mensagem encaminhada

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA [mailto:cedpa@camara.leg.br]
Enviada em: terça-feira, 26 de abril de 2016 10:58
Para: Noemi Menezes Ribeiro
Assunto: ENC: Conselho de Ética - reunião de oitiva -
Senhor Ricardo Pernambuco Júnior,
Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Senhoria que o prazo para que as testemunhas arroladas pelos Representantes e
pelo Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha,encerra-se no dia 29/04/16.
Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos,REITERO convite para que Vossa Senhoria preste esclarecimentos aos
membros deste Conselho de Ética em reunião a realizar-se até o dia 29/04/16, conforme sua disponibilidade.
Aguardo sua resposta por este e-mail com a maior brevidade possível.
Atenciosamente,
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
61-3215.8601
De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: terça-feira, 5 de abril de 2016 16:44

- CD - AUTUAÇÃO Fls. 23 Vol. 14

Para: noemi.ribeiro@cariocaengenharia.com.br
Assunto: Conselho de Ética - reunião de oitiva -
Senhor Ricardo Pernambuco Júnior,
Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelo Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 1 de 2015, referente á Representação nº 01/15, instaurado neste Conselho de Ética da Câmara dos Deputados em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, cuja cópia segue em anexo.
Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, fica Vossa Senhoria convidado a comparecer em audiência neste Conselho de Ética, paraprestar esclarecimentos aos membros deste colegiado, em reunião a realizar-se nesta Casa, entre os dias11/04/16 e14/04/16, conforme sua disponibilidade.
Solicito a Vossa Senhoria que confirme o atendimento da presente notificação com a maior brevidade possível.
Atenciosamente,
Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados
Esta mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente respondendo imediatamente a este e-mail e, em seguida, apague-a do seu computador.
Esta mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente respondendo imediatamente a este e-mail e, em seguida, apague-a do seu computador.
Esta mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente respondendo imediatamente a este e-mail e, em seguida, apague-a do seu computador.
Esta mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente respondendo imediatamente a este e-mail e, em seguida, apague-a do seu computador.
Esta mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente respondendo imediatamente a este e-mail e, em seguida, apague-a do seu computador.
Esta mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente respondendo imediatamente a este e-mail e, em seguida, apague-a do seu computador.
Esta mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente respondendo imediatamente a este e-mail e, em seguida, apague-a do seu computador.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente respondendo imediatamente a este e-mail e, em seguida, apague-a do seu computador.
Esta mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente respondendo imediatamente a este e-mail e, em seguida, apague-a do seu computador.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente respondendo imediatamente a este e-mail e, em seguida, apague-a do seu computador.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 24 Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 29 de abril de 2016 17:04
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Testemunhas da Defesa - Rep 1-2105

Controle:

Destinatário	Entrega
'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'	
'marcosrondonia@gmail.com'	
Luiz Gonzaga De Moura Cocentino	Entregue: 29/04/2016 17:04

Doutor Marcelo Nobre,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, a pedido do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 1/2015, Representação nº 1/2015 em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, informo a Vossa Senhoria que
o Relator já deu por encerradas as oitivas das testemunhas da acusação, bem como as dele próprio.

Esclarece que as testemunhas que não foram ouvidas por este Conselho manifestaram desinteresse em prestar esclarecimentos perante este Órgão.

Ressalta que está à disposição para ouvir as testemunhas **de defesa**, mantidas por Vossa Senhoria, nas seguintes datas sugeridas nos convites enviados, esta semana, aos Senhores Antônio Fernando de Souza, Lúcio Velo e Didier Montmollin:
- 03, 04 ou 05 de maio ou ainda em 10, 11 ou 12 de maio de 2016.

Com relação ao Professor José Tadeu de Chiara, informo que este declinou do convite.

Nestes temos o Conselho de Ética aguarda a confirmação das testemunhas mantidas por Vossa Senhoria, com relação às datas para oitiva neste Órgão.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CD - AUTUAÇÃO Fls. 25 Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: sexta-feira, 29 de abril de 2016 17:04
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Testemunhas da Defesa - Rep 1-2105

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Testemunhas da Defesa - Rep 1-2105

Refere-se ao Ofício nº 083/16-CEDPA/P (fls. a)

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 26
Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 29 de abril de 2016 17:25
Para: marcosrondonia@gmail.com
Assunto: ENC: Conselho de Ética - reunião de oitiva - Senhor Ricardo Pernambuco

Senhor Deputado Marcos Rogério,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, e cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, a resposta do Dr. Antenor Madruga, advogado dos Senhores Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, testemunhas arroladas por Vossa Excelência, no Processo nº 1/2015, para prestarem esclarecimentos perante o Conselho de Ética.

Informo, ainda, que foi encaminhada, em 27 de abril de 2016, a solicitação de Vossa Excelência, requerendo ao STF o compartilhamento das delações premiadas dos Srs. Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Antenor Madruga [mailto:antenor@feldensmadruga.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 29 de abril de 2016 08:19
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Cc: Luciano Feldens
Assunto: Conselho de Ética - reunião de oitiva - Senhor Ricardo Pernambuco

Excelentíssimo Senhor Deputado José Carlos Araújo, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência à mensagem abaixo copiada, enviada para meus clientes Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior.

Conforme explicado pessoalmente ao Exmo. Sr. Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo 01/15, nossos clientes, infelizmente, não poderão atender ao convite desse eminente Conselho de Ética.

Ressaltamos o respeito pelo trabalho
que desenvolvem Vossa Excelência, o Exmo. Sr. Marcos Rogério e os Exmos. Senhores e Senhoras Parlamentares que integram o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Respeitosamente,

Antenor Madruga
FELDENSMADRUGA Advogados
Brasília · Porto Alegre · Rio de Janeiro · São Paulo
SMDB Conjunto 17, Lote 1
Brasília, DF 71680-170
Tel. +55 61 3966-4850
www.feldensmadruga.com.br

CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
Fls. 27
Vol. 14

mensagem encaminhada

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA [mailto:cedpa@camara.leg.br]
Enviada em: terça-feira, 26 de abril de 2016 10:58
Para: Noemi Menezes Ribeiro
Assunto: ENC: Conselho de Ética - reunião de oitiva -
Senhor Ricardo Pernambuco Júnior,
Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Senhoria que o prazo para que as testemunhas arroladas pelos Representantes e
pelo Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha,encerra-se no dia 29/04/16.
Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos,REITERO convite para que Vossa Senhoria preste esclarecimentos aos
membros deste Conselho de Ética em reunião a realizar-se até o dia 29/04/16, conforme sua disponibilidade.
Aguardo sua resposta por este e-mail com a maior brevidade possível.
Atenciosamente,
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
61-3215.8601
De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: terça-feira, 5 de abril de 2016 16:44
Para: noemi.ribeiro@cariocaengenharia.com.br
Assunto: Conselho de Ética - reunião de oitiva -
Senhor Ricardo Pernambuco Júnior,
Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha pelo Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 1 de 2015, referente á Representação nº 01/15, instaurado neste Conselho de Ética da Câmara dos Deputados em desfavor do Deputado Federal Eduardo Cunha, cuja cópia segue em anexo.
Por considerar o depoimento de Vossa Senhoria importante à elucidação dos fatos, fica Vossa Senhoria convidado a comparecer em audiência neste Conselho de Ética, paraprestar esclarecimentos aos membros deste colegiado, em reunião a realizar-se nesta Casa, entre os dias11/04/16 e14/04/16, conforme sua disponibilidade.
Solicito a Vossa Senhoria que confirme o atendimento da presente notificação com a maior brevidade possível.
Atenciosamente,
Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados
Esta mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente respondendo imediatamente a este e-mail e, em seguida, apague-a do seu computador.
Esta mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente respondendo imediatamente a este e-mail e, em seguida, apague-a do seu computador.
Esta mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente respondendo imediatamente a este e-mail e, em seguida, apague-a do seu computador.
Esta mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente respondendo imediatamente a este e-mail e, em seguida, apague-a do seu computador.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 28
Vol. 14

De: Microsoft Outlook
Para: marcosrondonia@gmail.com
Enviado em: sexta-feira, 29 de abril de 2016 17:25
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - reunião de oitiva - Senhor Ricardo Pernambuco

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcosrondonia@gmail.com (marcosrondonia@gmail.com)

Assunto: ENC: Conselho de Ética - reunião de oitiva - Senhor Ricardo Pernambuco

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 29
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 2 de maio de 2016 11:12
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 04/05/16

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **04/05/16, quarta-feira, às 14h30, no plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

ITEM I:

- Conhecimento de matéria de natureza informativa – Instrução Probatória referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

ITEM II:

- Consulta nº 15/16, dos Senhores Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado – que "Consulta o Conselho de Ética sobre procedimentos a serem adotados pelo colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares".

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 30
Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: segunda-feira, 2 de maio de 2016 11:12
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 04/05/16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 04/05/16

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 21
Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dr. Marcelo Nobre; Dr. Marcelo Nobre
Enviado em: segunda-feira, 2 de maio de 2016 11:12
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 04/05/16

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

Dr. Marcelo Nobre (advocacia@freitasnobre.com.br)

Dr. Marcelo Nobre (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 04/05/16



Conselho de Ética - Reunião Or...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 32
Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: segunda-feira, 2 de maio de 2016 11:12
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 04/05/16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 04/05/16

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 33
Vol. 4

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Gab. Eduardo Cunha
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 2 de maio de 2016 11:20
Assunto: Lida: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 04/05/16

A sua mensagem

Para: Gab. Eduardo Cunha
Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 04/05/16
Enviado: segunda-feira, 2 de maio de 2016 11:11:44 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em segunda-feira, 2 de maio de 2016 11:19:26 (UTC-03:00) Brasília.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 34
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 2 de maio de 2016 11:19
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 04/05/16

Doutor Marcelo Nobre,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **04/05/16, quarta-feira, às 14h30, no plenário 11,** com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

ITEM I:

- Conhecimento de matéria de natureza informativa – Instrução Probatória referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

ITEM II:

- Consulta nº 15/16, dos Senhores Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado – que "Consulta o Conselho de Ética sobre procedimentos a serem adotados pelo colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares".

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 35
Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 2 de maio de 2016 11:19
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 04/05/16

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 04/05/16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 36

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Marcelo Nobre <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 2 de maio de 2016 14:45
Assunto: Read: Lida: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 04/05/16

Your message

To:
Subject: Lida: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 04/05/16
Sent: Monday, May 2, 2016 2:43:22 PM (UTC-03:00) Brasilia

was read on Monday, May 2, 2016 2:44:41 PM (UTC-03:00) Brasilia.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 37
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2016

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, quarta-feira, às quatorze horas e cinquenta e seis minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Erivelton Santana, Mauro Lopes, Paulo Azi, Ricardo Barros, Sérgio Moraes, Tia Eron, Washington Reis, Wladimir Costa, João Carlos Bacelar, José Carlos Araújo, Laerte Bessa, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior e Sandro Alex, membros titulares; Covatti Filho, Manoel Júnior, Professor Victório Galli, Assis Carvalho e Ricardo Izar, suplentes. Estiveram presentes, ainda, os Deputados Carlos Gaguim, Evair de Melo e Izalci, não membros. O Deputado Marcos Rogério justificou ausência a esta reunião. **ATA:** Os Deputados Sandro Alex e Betinho Gomes solicitaram a dispensa da leitura das Atas da décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias trinta de março, sete de abril, catorze de abril e vinte e seis de abril de dois mil e dezesseis, respectivamente. Não houve discussão. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** O Presidente, Deputado José Carlos Araújo, anunciou a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha, e cumprimentou o Deputado Mauro Lopes pelo retorno ao exercício do mandato após licença para ocupar o cargo de Ministro da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. Em seguida, o Presidente comunicou que, no dia vinte e sete de abril de dois mil e dezesseis, foi encaminhada ao Supremo Tribunal Federal solicitação do Deputado Marcos Rogério, Relator da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, na qual requer o compartilhamento de documentos referentes à delação premiada dos Senhores Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior. **ORDEM DO DIA:** I - Conhecimento de matéria de natureza informativa – Instrução Probatória referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. II - Consulta nº 15/16, dos Senhores Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado – que "consulta o Conselho de Ética sobre procedimentos a serem adotados pelo Colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares". Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente informou, com relação ao item I da pauta, que foram convidados a prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética os Senhores Júlio Camargo, Alberto Youssef, Eduardo Musa, João Augusto Henriques, Leonardo Meirelles, Fernando Soares, Ricardo Pernambuco, Ricardo Pernambuco Júnior e o Dr. Isaac Sidney Menezes Ferreira, Procurador-Geral do Banco Central, testemunhas arroladas pelos Partidos Representantes e pelo Relator da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, esclarecendo que declinaram do convite os Senhores Júlio Camargo, Alberto Youssef, Eduardo Musa, João Augusto Henriques, Ricardo Pernambuco, Ricardo Pernambuco Júnior e o Procurador-Geral do Banco Central. O Presidente esclareceu que o Relator, Deputado Marcos Rogério, não acatou a sugestão dos Deputados Chico Alencar e Júlio Delgado de ouvir, na condição de testemunha, o Senhor Jayme Alves de Oliveira Filho, conhecido como Jayme Careca. Ressaltou, ainda, que as testemunhas Leonardo Meirelles e Fernando Soares prestaram esclarecimentos ao Conselho de Ética. Com relação às testemunhas arroladas pela defesa do Deputado Eduardo Cunha, o Presidente comunicou que foram convidados a prestar esclarecimentos os Senhores Dr. Francisco Rezek, Dr. Antônio Fernando de Souza, Professor Tadeu de Chiara, Carlos Roberto Melo Prado, Deputado Luiz Sérgio, Dr. Lúcio Velo e Dr. Didier de Montmollin, esclarecendo que, no dia vinte e cinco de

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 38
Vol. 14

abril de dois mil e dezesseis, o Dr. Marcelo Nobre, advogado do Representado, encaminhou petição ao Conselho de Ética na qual dispensava quatro das testemunhas inicialmente arroladas, mantendo a oitiva dos Senhores Dr. Antônio Fernando de Souza, Dr. Lúcio Velo, Dr. Didier de Montmollin e Professor Tadeu de Chiara, que já havia declinado do convite. O Presidente destacou, então, que havia reiterado o convite às testemunhas mantidas pela defesa, as quais não haviam se manifestado até a presente reunião. Quanto à prova documental, o Presidente esclareceu que estão à disposição dos membros do Colegiado, na Secretaria do Conselho, os documentos enviados pelo Banco Central do Brasil, com restrição de distribuição, bem como os compartilhados pelo Supremo Tribunal Federal, relativos aos Inquéritos nº 3983 e 4146, em Segredo de Justiça. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra ao Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha, o qual informou que arrolou o Senhor Reginaldo Oscar de Castro como testemunha, em substituição ao Senhor Antônio Fernando de Souza, garantindo a participação da testemunha em oitiva a ser realizada no dia onze de maio de dois mil e dezesseis. O advogado comunicou, também, que confirmaria data para a realização das demais oitivas. Em seguida, o Presidente informou que retirou, de ofício, o item II da pauta desta Reunião, correspondente à apreciação da Consulta nº 15/16. Na oportunidade, esclareceu que o tema da Consulta, qual seja, a ascensão do suplente da mesma sigla partidária à titularidade, no caso de renúncia de membro titular ao Mandato no Conselho de Ética, já foi objeto de Questões de Ordem formuladas pelos Deputados Júlio Delgado, Marcos Rogério e Onyx Lorenzoni que, por considerarem a complexidade da matéria, retiraram essas Questões de Ordem e apresentaram a Consulta. Ressaltou, ainda, que a Decisão do Primeiro Vice-Presidente da Câmara, no exercício da Presidência, na Questão de Ordem nº 172/2016, que considerou nula a conversão de Questão de Ordem em Consulta, não se aplicava à Consulta nº 15/16, uma vez que essa proposição não resulta da conversão das Questões de Ordem inicialmente formuladas. Logo após, o Presidente teceu comentários sobre supostos requerimentos de Representação em seu desfavor que teriam sido encaminhados a esta Casa e demonstrou a falta de credibilidade dos seus autores. Ato contínuo, O Presidente passou a palavra ao Dr. Marcelo Nobre, o qual questionou se o Colegiado já havia concluído a oitiva das testemunhas arroladas pelos Partidos Representantes e pelo Relator e quando teria início a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. O Presidente respondeu que já estavam encerradas as oitivas das testemunhas arroladas pelos Partidos Representantes e pelo Relator e que o Conselho já havia enviado convites às testemunhas mantidas pela defesa e os reiterado. Esclareceu, ainda, que o Colegiado aguardava confirmação de datas para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, reservando a semana do dia dezenove de maio para a oitiva do Deputado Eduardo Cunha. Fizeram uso da palavra os Deputados Júlio Delgado, Betinho Gomes, Ivan Valente, Washington Reis e Sandro Alex, além do Dr. Marcelo Nobre. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado José Carlos Araújo, encerrou os trabalhos às dezesseis horas e três minutos, esclarecendo que nova reunião, seria convocada para a próxima semana. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

AUTUAÇÃO
Fls. 39
Vol. 14

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0351/16	DATA: 04/05/2016	
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h56min	TÉRMINO: 16h03min	PÁGINAS: 24

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Apreciação de itens constantes da pauta.

OBSERVAÇÕES
Houve exibição de vídeo. Houve intervenção fora do microfone. Inaudível.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 40 Vol. 14 PARLAMENTAR DE ÉTICA E DECORO

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada a dar conhecimento de matéria de natureza informativa — instrução probatória referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, e da Consulta n° 15, de 2016, dos Srs. Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado, que consulta o Conselho de Ética sobre procedimentos a serem adotados pelo colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares.

Designei o Deputado Sandro Alex como Relator.

Informo aos Srs. Deputados que a consulta será retirada da pauta, conforme esclarecimentos que prestarei em seguida.

Registro a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha.

Encontram-se sobre as bancadas cópias das atas das reuniões deste Conselho de Ética realizadas nos dias 30 de março, 7, 14 e 26 de abril de 2016.

Indago aos Srs. Parlamentares se há a necessidade da leitura das referidas atas.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Peço dispensa da leitura das atas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, em votação as atas.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas as atas das reuniões deste Conselho realizadas em 30 de março, 7, 14 e 23 de abril de 2016.

Expediente.

Em 27 de abril este Conselho encaminhou ao Supremo Tribunal Federal ofício do Deputado Marcos Rogério, Relator, requerendo cópia das delações premiada dos Srs. Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior.

O Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 1, de 2015, comunicou, na noite de ontem, que não poderia comparecer a esta reunião em função de imprevisto ocorrido no Estado de Rondônia.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 41 Vol. 14

Ordem do Dia.

Item 1.

Informo as ações deste Conselho em relação às testemunhas arroladas pelos representantes, bem como pelo Relator, Deputado Marcos Rogério.

Foram convidadas as seguintes testemunhas: Júlio Camargo, Alberto Youssef, Eduardo Musa, João Augusto Henriques, Leonardo Meirelles, Fernando Soares, Ricardo Pernambuco, Ricardo Pernambuco Júnior e o Procurador-Geral do Banco Central.

Declinaram do convite, até este momento, os Srs. Júlio Camargo, Alberto Youssef, João Henriques, Eduardo Musa, Ricardo Pernambuco, Ricardo Pernambuco Júnior e o Procurador-Geral do Banco Central.

O Relator dispensou o auditor da Receita Federal.

A sugestão dos Deputados Júlio Delgado e Chico Alencar de convidar o Sr. Jaime Careca não foi acatada pelo Relator.

Compareceram perante este Conselho os Srs. Leonardo Meirelles e Fernando Soares.

Com relação às testemunhas de defesa, foram convidadas as seguintes testemunhas: Dr. Francisco Rezek, Dr. Antonio Fernando de Souza, Prof. Tadeu De Chiara, Carlos Roberto Melo Prado, Deputado Luiz Sérgio, Dr. Lúcio Velo e Dr. Didier Montmollin.

Dr. Marcelo Nobre, o senhor tem alguma modificação na lista das testemunhas?

O SR. MARCELO NOBRE - V.Exa. quer que eu fale já?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Depois o senhor me informa. Eu lhe agradeço.

O advogado do Deputado Eduardo Cunha dispensou quatro de suas testemunhas, mantendo as seguintes: Dr. Antonio Fernando de Souza, Dr. Lúcio Velo, Dr. Didier Montmollin e Prof. Tadeu De Chiara.

Se eu tenho boa memória, o Dr. Antonio Fernando está tendo dificuldades de compatibilzar o horário e o advogado Marcelo Nobre parece que o substituiu.

É isso, Dr. Marcelo Nobre?

O SR. MARCELO NOBRE - Ainda não o substituí.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
SITUAÇÃO Fls. 42 Vol. 14 10

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas já tem um nome para substituí-lo e vai, depois, informar ao Conselho. Mas já estou comunicando que o Sr. Antonio Fernando de Souza será substituído.

Informo que o Prof. Tadeu De Chiara declinou do convite.

É importante lembrar que foram reiterados convites às testemunhas mantidas pela defesa, com exceção do Prof. Tadeu De Chiara, oferecendo datas a serem escolhidas de acordo com a disponibilidade das referidas testemunhas. — 3, 4 ou 5 de maio ou, ainda, 10, 11 ou 12 de maio. Até o momento não recebemos resposta.

Quanto à prova documental, estão à disposição, no Conselho de Etica, os documentos enviados pelo Banco Central, com restrição de distribuição, e os do Supremo Tribunal Federal — Inquéritos nºs 3.983 e 4.146, estes com segredo de justiça e restrição de distribuição.

Pergunto se o Dr. Marcelo Nobre, advogado de defesa, deseja usar a palavra. Se for só sobre a substituição, nobre advogado, eu prefiro receber oficialmente o nome para depois comunicar. Mas se quiser o senhor pode anunciá-lo.

O SR. MARCELO NOBRE - V.Exa. é quem decide. Farei o que for melhor para V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O senhor pode anunciar o nome e me enviar a correspondência fazendo a substituição.

O SR. MARCELO NOBRE - Faço-o hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor.

O SR. MARCELO NOBRE - A testemunha Antonio Fernando de Souza está com dificuldade de agenda. Então a defesa pede a substituição pelo ex-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Dr. Reginaldo Oscar de Castro, que, inclusive, já se dispôs a vir na semana que vem, dia 11 de maio, quarta-feira, para o depoimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. V.Sa. vai formalizar a substituição e nós vamos verificar a data.

O SR. MARCELO NOBRE - Formalizarei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente, se me permite V.Exa., o Prof. Tadeu De Chiara, apesar de ter enviado correspondência a este Conselho

43
14

informando que não viria, reformulou o seu pensamento e também virá. Só ainda não me transmitiu a data. Bem como esta defesa está em contato com os advogados da Suíça Dr. Velo e Dr. Didier, que só estão para me passar as datas em que virão a este Conselho para prestar os seus depoimentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado, Dr. Marcelo Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE - Eu é que o agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Item 2. Consulta nº 15/2016, dos Srs. Júlio Delgado, Onyx Lorenzoni e Marcos Rogério, que consultam o Conselho de Etica sobre procedimentos a serem adotados pelo Colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares. Relator: Deputado Sandro Alex.

Esclareço que estou retirando de pauta a Consulta nº 15/2016 considerando, inclusive, a ausência do Deputado Marcos Rogério, um dos autores da consulta e Relator da Representação nº 01/2015.

O tema da Consulta nº 15/2016, formulada pelos Deputados Onyx Lorenzoni, Júlio Delgado e Marcos Rogério, foi objeto inicialmente de questões de ordem dos mesmos Deputados. Os autores das questões de ordem, por considerarem a complexidade da matéria, retiraram as questões de ordem e formularam, em 31 de março, consulta para que os questionamentos fossem analisados por este Colegiado, nos termos do art. 6º, IV, do Código de Ética.

Sendo assim, os autores apresentaram a consulta a este Conselho, que foi enviada à Presidência desta Casa, onde foi numerada, publicada e devolvida.

A decisão proferida pelo Vice-Presidente da Câmara, no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, na Questão de Ordem nº 172, do Deputado Carlos Marun, no sentido de considerar nula a conversão das questões de ordem dos autores referidos em consulta não se aplica ao caso em exame. A decisão só se aplicaria à matéria se o Presidente do Conselho tivesse, por sua iniciativa, convertido as questões de ordem em consulta. Isso não ocorreu, foram os próprios autores das questões de ordem que, julgando a complexidade da matéria, entendendo ser mais conveniente que o Plenário do Conselho sobre elas

deliberasse, decidiram ser mais adequado formalizar os questionamentos em forma de consulta, retirando as questões de ordem anteriormente formuladas.

Trata-se, portanto, de proposição nova, legítima, apresentada por três membros do Conselho de Ética no exercício das suas prerrogativas constitucionais e regimentais. Não há, assim, como se falar em nulidade da Consulta nº 15, de 2016, considerando-se que não houve a conversão objeto da decisão do 1º Vice-Presidente. Tanto isso é verdade que a consulta foi à Mesa e esta, embora tenha demorado 15 dias para responder, acredito que estudando a questão, devolveu-a numerada e nós a ela demos prosseguimento.

Não a submeteremos hoje a deliberação pelos motivos expostos. Peço desculpas aos Deputados Onyx Lorenzoni, Júlio Delgado e Marcos Rogério — que não se encontra aqui devido, entre outras razões, a um problema na forma de votação biométrica no Estado de S.Exa, aonde foi chamado. O prazo seria hoje. E ele, como Deputado Federal, não quis — e não deveria — ficar sem votar. Então S.Exa. teve que se ausentar. Pediu excusas aos senhores membros deste Conselho pela sua ausência. Mas estará aqui na próxima semana, quando daremos prosseguimento aos questionamentos.

Por outro lado, se os senhores me permitem, eu quero comunicar que também recebi comunicação do Deputado Mauro Lopes de que voltou a esta Casa. S.Exa. licenciou-se para assumir o cargo de Ministro de Estado e ontem me mandou correspondência informando que estava reassumindo o seu lugar no Conselho de Ética.

Não cabe a mim, Deputado Mauro Lopes, questionar a volta de V.Exa., até porque o partido de V.Exa., que poderia, neste caso, tê-lo substituído, não o fez. E não seria o Presidente deste Conselho que iria impedir ou criar qualquer embaraço para um decano como V.Exa., homem que tem serviços prestados a este Conselho e a quem só temos a agradecer a presença, que enriquece este Conselho de Ética. Então, não tenho nenhuma objeção a fazer à volta de V.Exa.

Por outro lado, Srs. Deputados, semana passada — se os senhores me permitem — eu fui surpreendido por uma questão pequena, menor, menor que este Conselho. Fiquei surpreso. Políticos do Município que represento vieram a esta Casa e fizeram uma série de acusações a este Presidente, das quais fizeram

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 45
14
10

representação, que falava que uma rádio de minha família estava sendo usada para fazer política e atacar pessoas que aqui estiveram.

Eu trouxe hoje — está aqui e, se os senhores me permitirem, eu vou mostrar também — o que foi dito na rádio.

Sou radialista, tenho DRT, sou colega do nobre Deputado Wladimir, que está ali ao telefone. Realmente falo na rádio. Sou o comentarista político da rádio e, vez ou outra, por semana, entro na rádio do interior e dou *flashes* do que acontece aqui na Casa. Também faço comentários do que acontece na terra que escolhi para ser eleitor, a terra que escolhi para ser político. Lá sou o mais votado, o mais votado. Graças a Deus, tenho muito boa aceitação. Nas últimas pesquisas, eu apareço com 85% de aceitação.

As pessoas que aqui estiveram foram meus correligionários no passado. Elegi o Prefeito. Mas o Prefeito enveredou por outro caminho, que não me agradou, então eu tive que sair.

Ele hoje teve os bens bloqueados — os bens bloqueados —, amarga 78% de rejeição na pesquisa. Seus bens foram bloqueados por desvio de recursos da merenda escolar. Esse é o cidadão que esteve aqui para fazer acusações e este Deputado. Desculpem, ele não esteve aqui, faço o reparo. Ele não veio. Fez uma representação dizendo isso.

O outro foi o Presidente da Câmara, um cidadão perigoso — perigoso. Tenho um inquérito aqui em que ele aparece na investigação como um dos mandantes de crime de morte. Tenho aqui depoimento dado ao Ministério Público, em áudio e vídeo, em que as pessoas se queixam de que esse cidadão invadiu terras, com homens armados e encapuzados, para expulsar os posseiros das terras. Forçaram a assinatura de documentos, botaram gente para fora a força, e todas essas atrocidades.

Essas coisas foram denunciadas na rádio, mas não só na rádio em que faço comentários, também nas rádios da região. Todas elas fizeram comentários. Isso veio parar aqui...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Morro do Chapéu. Morro do Chapéu.

Essas coisas vieram parar aqui e então foram levadas... Ah, uma coisa importante: as duas representações são exatamente iguais, exatamente iguais, vírgula, ponto, parágrafo, ponto de interrogação, tudo igual, igual, só muda a última folha, porque numa assina o atual Presidente da Câmara e na outra assina o Prefeito, que eu já citei aqui.

Isso foi levado ao Comitê de Imprensa. Nós sabemos por quem foi levado. E a representação foi encaminhada à Corregedoria da Casa. Eu estou aguardando o chamamento. Acho que lá deve haver 20, 30, 40 representações nessa situação. A minha está atrás, a não ser que, por alguma razão, por ordem cronológica de idade ou algum motivo, ela vá passar à frente das que lá estão. Nesta Casa, tudo é possível.

Não quero acusar ninguém. Estou somente relatando, por ser Presidente deste Conselho, que fui acusado. Estou dando uma satisfação aos Srs. Deputados, aos meus colegas. Na verdade, nada tem veracidade. As pessoas que aqui vieram não têm credibilidade para fazê-lo. Uma pessoa que está envolvida em crime de mando, uma pessoa que...

V.Exas. se incomodariam de ver 3 minutos de um pequeno áudio de uma testemunha? Há alguma objeção?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Presidente, eu acho que não está na pauta isso. Eu acho que nós temos que...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - ... a pauta aqui do Conselho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu fui acusado. Eu só estou querendo...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Pela ordem, Presidente. Por mim não há objeção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se os senhores não querem, eu não o farei. Eu apenas, humilde, humilde como sou...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Mostre o vídeo, Sr. Presidente. Bote em votação. Nós queremos ver o vídeo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... eu me sinto na obrigação de dar a satisfação aos Srs. Deputados. Se os senhores não querem, eu não o farei. Apenas...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Eu quero ver o vídeo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Wellington tem alguma objeção? *(Pausa.)* Sim?

Deputado, eu queria lhe pedir, encarecidamente, 2 minutos só.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, está bem, está bem. Só que não está na pauta, e nós perdemos muito tempo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu sei, eu sei. Eu lhe agradeço, Deputado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Depois somos acusados de que o Conselho não anda, de que não vai...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas não temos mais nada para...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, democraticamente, passe o vídeo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou encerrar.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Eu sou curioso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - São só, Deputado Moraes, 2 minutos. Eu lhe agradeço. Estou imensamente agradecido.

Por favor, o vídeo. Este depoimento foi dado ao Ministério Público.

(Exibição de vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É uma área de preservação, um parque que eles invadiram e queimaram. Botam para fora as pessoas, fazem todas as atrocidades.

(Exibição de vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esta voz é da Promotora.

(Exibição de vídeo.)

AUTUAÇÃO
Fls. 48
Vol. 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está bom, Deputado Sérgio? Eu agradeço a V.Exa.

Por favor, está bom aí.

(Exibição de vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está de bom tamanho. Obrigado.

Só mostre a cara dos outros cidadãos, rapidinho, e está encerrado. Não precisa mais.

Eu quero agradecer aos Srs. Deputados o apoio que me deram, a gentileza de me deixar exibir o vídeo. Isso para mim foi muito importante. Conforta-me muito mostrar aos Srs. Deputados que quem veio aqui fazer denúncias e tal não merece nenhum crédito, não merecia nem entrar nesta Casa. Agradeço penhoradamente aos Srs. Deputados.

O advogado da defesa quer usar da palavra.

Por favor, Dr. Marcelo Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Presidente.

Presidente, eu só queria fazer um questionamento a essa Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. MARCELO NOBRE - V.Exa. já abriu a possibilidade de oitiva das testemunhas de defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, senhor.

O SR. MARCELO NOBRE - E no início desta sessão V.Exa. disse que algumas testemunhas da acusação viriam ainda. Nós não podemos ouvir...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não, não, eu não disse isso.

O SR. MARCELO NOBRE - Então, era isso o que eu pretendia, deixar claro que as testemunhas de defesa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se não marcaram data ainda, eu não poderia dizer isso, nem disse.

O SR. MARCELO NOBRE - Foi uma interpretação equivocada minha, então é importante o esclarecimento, porque a gente não poderia ouvir as testemunhas da defesa antes das testemunhas da acusação.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 49
Vol. 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Está encerrada. As testemunhas da acusação nós encerramos já, não há mais ninguém.

O SR. MARCELO NOBRE - Então, foram as duas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - As duas só.

O SR. MARCELO NOBRE - As duas, o Meirelles e o Fernando Soares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. As outras, por alguma razão, declinaram, não quiseram.

O SR. MARCELO NOBRE - Não virão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não virão e não vão... Tinham combinado depor em Curitiba, mas os advogados entraram em contato com essas pessoas e essas pessoas não quiseram depor. Então, não tem...

O SR. MARCELO NOBRE - Eu compreendo. Inclusive eu vi no jornal uma declaração do advogado do delator Youssef dizendo que, se há conta no exterior, não é preciso prova testemunhal, essa a razão pela qual meu cliente não vai depor.

Então, essa era a minha preocupação e a minha pergunta, o meu questionamento, porque, se houvesse testemunha de acusação para ser ouvida...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Claro.

O SR. MARCELO NOBRE - Está o.k. Eu agradeço o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós estamos seguindo o processo, todo o regime legal, e nós sabíamos que não poderíamos chamar nenhuma testemunha de defesa antes de encerradas as de acusação. O que nos foi dito por alguns advogados é que seus clientes tinham dito que o que eles teriam que dizer já estava nas delações.

O SR. MARCELO NOBRE - Que terão que ser aprovadas lá no Supremo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Algumas já foram aprovadas e algumas...

O SR. MARCELO NOBRE - Aprovadas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Algumas que foram enviadas, alguns documentos que foram enviados pelo Ministro e pelo Dr. Sérgio Moro têm elementos suficientes, que satisfizeram o Relator. Então, eu não posso interferir. O Relator se satisfez, está satisfeito, não tem mais a quem ouvir.

O SR. MARCELO NOBRE - Está certo.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 50
Vol. 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Cabe a mim neste instante dizer, como disse a S.Sa., que está agora na hora das testemunhas da defesa e fornecer as dadas, várias datas, para que o senhor possa escolher a melhor data, inclusive também para o Deputado Eduardo Cunha.

Pretendemos concluir os trabalhos até o dia 19, e deixamos por último a semana de 19, caso o Deputado Eduardo Cunha queira vir a este Conselho, ou se V.Exa. vai fazer a defesa. Então, fica à vontade do Sr. Deputado Eduardo Cunha e do advogado de defesa.

O SR. MARCELO NOBRE - Eu farei sempre a defesa, Presidente, e agradeço os esclarecimentos, que são muito importantes exatamente para não termos nulidade de forma alguma.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Sa. é sempre diligente e V.Exa. tem sempre sido informado de como está funcionando o processo.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

Tenho aqui inscrito o Deputado Sérgio Moraes. *(Pausa.)* Já saiu.

Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Primeiro, rapidamente, eu quero saber se nós vamos já passar para o item da consulta, ou se é referente ainda... V.Exa. tirou a consulta?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. A consulta, eu expliquei que a consulta, em função de não estar aqui o Relator nem o subscritor da consulta, eu a retirei de ofício da pauta. Mas ela voltará na próxima sessão.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Então eu vou abordar um tema a respeito disso — peço a testemunha dos companheiros —, como também o que aconteceu com V.Exa. Por isso eu me inscrevi.

Primeiro, todos aqui — Deputado Manoel Junior, Deputado Wladimir, Deputado João Bacelar, Deputado Wellington Roberto, Deputado Paulo Azi, Deputado Mauro Lopes, Deputado Washington, Deputado Valmir Prascidelli, Deputado Cacá, Deputado Betinho, todos da Comissão, V.Exa., o Vice-Presidente, Deputados Chico e Ivan, que estão aí — sabem que eu cobro essa questão de

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 51
Vol. 14

suplência, essa consulta que foi feita, desde o ano passado, porque tem gente que chega aqui no meio, atravessa...

O Deputado Bessa, por quem eu tenho respeito — ele sabe disso —, achou que isso fosse referente a ele, como já foi cobrado. O Deputado Wladimir também sabe disso. Todos aqui são testemunhas de que eu venho cobrando isso desde o ano passado, a questão da suplência.

Tenho aqui uma ata da reunião do Conselho do dia 3 de novembro em que eu faço uma questão de ordem a respeito. Tenho outro levantamento que eu pedi de questão de ordem a este Conselho, uma datada do dia 16 de fevereiro, outra datada de 23 de fevereiro, outra datada de 1º de março, outra datada de 9 de março. Aí, em 30 de março — uma é do dia 9, outra é do dia 16, mais de seis —, em 30 de março, o Relator Marcos Rogério, que tratava do assunto porque também tinha dúvidas a respeito, sugeriu que as questões de ordem formuladas por mim e pelo Deputado Onyx fossem transformadas em consulta.

Estou dizendo isto, Deputado Prascidelli, para que não passe para nenhum Deputado, nenhum... Porque eu não entrei em causa específica de ninguém, eu entrei na discussão da matéria, entrei na discussão da causa. O Deputado Sérgio é testemunha disso, porque, quando, no final do ano, ele foi substituído pelo Deputado... O Deputado Arnaldo Faria de Sá saiu e foi substituído primeiro pelo Deputado Nilton Capixaba, que saiu, e depois pela Deputada Jozi. Eu fazia a defesa do que está acontecendo agora. É que a ascendência e a suplência aqui no Conselho de Ética... Um membro que já vinha acompanhando o processo aqui, que já estava adaptado... E aí o PTB fez por bem e colocou o Deputado Sérgio como titular e a Deputada Jozi como suplente.

Quer dizer, não se trata de uma questão contra A, contra B, contra C ou contra D. São do ano passado as questões de ordem a esse respeito, fazendo com que só ascenda à suplência da titularidade o Deputado que for daquele partido do Deputado ausente aqui quando da votação, ou de assumir de forma definitiva.

Isso eu fiz quando o Deputado João Carlos Bacelar era suplente e passou para titular por indicação do Líder do PSD, sendo que ele era do PR. Fiz de todos. Não se trata de uma questão individual contra Deputado A ou B. Essa é só uma

CD - AUTUAÇÃO fls. 52 Vol. 14

questão, para ficar registrada aqui. Eu tenho a documentação, que, quando da análise da consulta, vou fazer juntar aos órgãos do Conselho de Ética.

Outro fato é o seguinte: não precisa V.Exa. colocar isso que foi colocado aqui agora no áudio da explicação que nos foi dada sobre essas representações, denúncias... Toda representação e denúncia que vem de quem está coagido deveria servir para nós como prêmio. Para nós, prêmio, porque, acusar V.Exa. de algo que, já está provado — aí o áudio, ou o vídeo, pode fazer... —, foi encomendado por um mandante de crime e acusá-lo e lhe imputar crime menor e querer, de certa forma, restringir a atuação deste Conselho de Ética com relação ao Deputado...

Olha como as coisas estão rápidas aqui, Deputado João Bacelar. Ontem, Deputado Betinho, na tribuna da Câmara, eu falei com o Deputado Eduardo Cunha, que já estava seis inquéritos instaurados. Ele já era o Deputado com o maior número de inquérito na Operação Lava-Jato. Só que, hoje, quando nós abrimos a sessão do Conselho de Ética, já eram oito. E aí veio o advogado dizer que não podem surgir fatos novos. Já são oito!

Em todas as ações que o Deputado Eduardo Cunha atuou aqui ele o fez de forma a receber vantagem indevida, não prestou contas, não declarou no Imposto de Renda, mentiu, e mais o que quiserem dizer. São fatos um atrás do outro. Todas as ações dele aqui...

Na delação de Júlio Camargo, há os 5 milhões que foram confirmados aqui pelo Fernando Baiano; depois vem a utilização de contas no exterior; depois vem agora... Eu pedi para fazer um levantamento, mas não conseguem, porque é tanta informação, é tanto processo, que nós temos que nos ater a uma só, porque, se formos tratar das oito representações, Dr. Marcelo, o senhor vai ficar aqui uns 2 anos justificando o Deputado Eduardo Cunha, porque é muito processo.

E se forem analisar as oito investigações abertas no Supremo, imagine: a Transcarioca; FGTS; dinheiro da CVM; dinheiro de FURNAS; dinheiro agora do Centro Carioca II, uma empresa energética vinculada a Belo Monte; requerimento com relação à Central Elétrica; é recebimento de dinheiro; é vantagem com relação a duas medidas provisórias que favoreceram a construtora de imóveis e que foram negociadas; é muita coisa.

- CD - AUTUAÇÃO Fls. 53 Proc. 14

É um acúmulo de fatos que vêm com 6, 7, 8... Eu acho que ele termina ainda este semestre como o campeão dos políticos envolvidos em investigações da Lava-Jato, o grande campeão, porque ele ainda está, agora, correndo *pari passu* com o outro membro, mas que não é da Câmara.

Mas, na verdade, já tem um processo lá na Suíça aberto. Ele está querendo trazer, para serem ouvidos como testemunhas, dois suíços. Eu queria ver se ele aceitava uma passagem para ir para a Suíça, porque aqui na Câmara dos Deputados o Deputado Eduardo Cunha pode ficar e ir para a sua casa e tudo — não sei se ele pode transitar na rua, porque a situação dele não é boa na rua, não —, mas se ele for para a Suíça ele vai ser preso, porque lá ele não é Parlamentar. Lá já tem uma investigação aberta no Ministério Público da Suíça. São oito aqui, mais uma lá.

E as pessoas continuam achando que não está acontecendo nada, e, de certa forma, ele vem reagir, dizendo que fica quando quiser e, mais do que isso, inventando determinada... negócio de toca-fitas de malando, bandido de quarta categoria. Essa é a forma de se defender? Acusando os outros de uma maneira baixa para quem responde a nove — um, já denunciado e aceito; o outro já é réu e há sobre ele mais sete investigações dentro, hoje, do Supremo Tribunal Federal?

Vamos colocar o pingo nos is, as coisas no devido lugar, não é, Sr. Presidente do Conselho de Ética?

Nós devemos fazer a apuração do que deve ser feito, por menor que seja a acusação que lhe é imputada, como a questão de ações de representação que são dirigidas a V.Exa.

É de baixíssimo nível querer reagir diante de tanta verdade, de tanta veracidade que existe hoje nos autos e nas provas contidas contra o Deputado Eduardo Cunha, e as pessoas parecem que não querem ver que ele está comprometido. Hoje, nós temos que continuar apurando algo que possa depor contra a imagem dos membros aqui do Conselho de Ética.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Agradeço a V.Exa. Conte com a nossa solidariedade e com o nosso apoio, porque o que vem dessa forma não atinge os membros que querem trabalhar com pureza e com lisura aqui no Conselho de Ética.

Muito obrigado.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 54
Vol. 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Júlio Delgado.

Quero dizer a V.Exa. que eu tenho 40 anos na política, talvez mais um pouco, tenho 70 anos de idade e nunca fui acusado de nada. Foi a primeira vez. Não é possível que, em 40 anos, algum adversário meu não tivesse levantado isso.

Alguns Deputados que estão aqui são baianos e me conhecem, sabem do meu passado e presente. Estão aqui os Deputados João Carlos Bacelar, Paulo Azi, Cacá Leão, que me conhecem há muito tempo. Eu posso ser adversário, mas não sou...

Essas coisas não me atingem, mas eu fui forçado a isso.

Com a palavra o Deputado Laerte Bessa.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, há mais algum item para ser discutido ainda hoje?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado, não há mais nenhum item.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Então, eu abro mão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Laerte Bessa abre mão de sua inscrição.

Com a palavra o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, eu queria fazer um questionamento — mas vou fazê-lo ao final — da fala que vou registrar.

Acho que a população brasileira tem acompanhado esse assunto com muito interesse, preocupação e constrangimento. A população viu, nesse período curto de tempo, esta Casa autorizar a abertura de um processo de *impeachment* contra a Presidente da República, e o fez com base em alegações técnicas e políticas, já que temos a clareza de que a Presidente cometeu crime de responsabilidade.

Ontem, nós vimos o Senado Federal aprovar o relatório pedindo a cassação do Senador Delcídio do Amaral.

E nós ainda estamos aqui nesta peleja, ouvindo testemunhas, ouvindo pessoas, para tentarmos produzir um relatório e, quiçá, votar ainda neste primeiro semestre.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 55
Vol. 14

Acho isso de uma gravidade e de um descaso com a opinião pública sem precedentes.

Primeiro, eu queria dizer que a nossa posição é muito clara no sentido de exigir sempre a celeridade desse processo. Nós estamos em uma fase de ultimato, que é a fase de ouvir testemunhas, de coletar provas materiais, para somar e encorpar o relatório do Deputado Marcos Rogério.

Evidentemente, a nossa expectativa, Sr. Presidente, é que a programação que foi estabelecida por V.Exa. seja efetivamente cumprida. Nós estamos aqui dependendo sempre da concordância das testemunhas, que não são obrigadas a vir, mas acho que seria fundamental, neste instante, mesmo com a ausência do Relator, que nós tivéssemos a garantia de que todos esses prazos já estabelecidos fossem cumpridos. Quem sabe V.Exa. já não pudesse, senão hoje, mas durante a semana, até programar a data de votação desse relatório neste plenário do Conselho de Ética.

É inadmissível — e espero que isso não aconteça — fazermos a travessia de um semestre para o outro sem sequer concluirmos o processo de votação de um relatório que ainda deverá ir ao plenário.

Está muito claro que a estratégia do Deputado Eduardo Cunha é esticar ao máximo esse processo, buscando fazer a travessia deste ano inteiro, para, quem sabe, concluir a sua Presidência na Câmara dos Deputados sem ser incomodado, sem ser julgado pelos seus pares.

Então, faço aqui este registro, e o meu questionamento a V.Exa. é para termos a confirmação dessas datas todas que já estão previstas para ausculta das demais testemunhas. Se possível, queria que V.Exa. nos adiantasse se teríamos como estabelecer uma data para a votação desse relatório.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho Gomes, nosso cronograma está pronto.

Nós devemos ouvir as testemunhas da defesa e o Deputado Eduardo Cunha até o dia 19, quando deveremos encerrar o processo de oitiva.

Pelo Regimento, o Relator tem até 10 dias para concluir o seu relatório. Ou seja, ao dia 19 somamos 10 dias úteis.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 56 14

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Até 10 dias úteis.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Até 10 dias úteis.

Encerrado esse prazo, se não houver nenhum acidente de percurso, não houver nada que atrapalhe, nós devemos enviar o parecer à Mesa, que ficará encarregada de colocá-lo em votação no plenário.

Logicamente, há, ainda, nesse intervalo, os prazos de recurso. Pode haver recurso para a CCJ, que é a instância recursal deste Conselho. Há espaço para isso.

Após isso, o relatório estando o.k., com todas as etapas cumpridas, nós vamos enviá-lo à Mesa, e caberá ao Presidente da Casa pautar a matéria para votação em plenário.

Concedo a palavra ao Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, antes de fazer a minha intervenção, eu queria perguntar se V.Exa. comunicou ao Presidente da Casa ou formalizou o convite para que ele viesse depor aqui. Houve uma formalização disso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente, todas as testemunhas, quer de defesa, quer de acusação, foram formalmente comunicadas, como manda o Regimento. O Presidente ainda não, porque, antes dele, há as testemunhas da defesa. Mas já informei à Secretaria que, dado a ser a agenda do Presidente muito atribulada, nós deveremos amanhã comunicar que, nos dias 17, 18 ou 19, ele poderá ser ouvido, se não houver nenhuma testemunha da defesa a ser ouvida nesses dias; se elas forem ouvidas antes desses dias. Eu estou pretendendo facultar ao Presidente a escolha do dia, tendo em vista sua agenda e em deferência ao fato de ser ele o Presidente da Casa. Então, ele poderá escolher, na semana do dia 19, o dia que ele achar que deve vir, pela manhã ou pela tarde.

Como é ele quem faz a convocação das sessões plenárias, se quiser, poderá deixar o dia aberto, para que ele possa fazer a sua própria defesa.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Antes do dia 19, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É, antes do dia 19.

Foi bom V.Exa. lembrar, porque eu vou já pedir a quem de direito que nos conceda um auditório maior, um ou dois, para que nesse dia o Conselho de Ética funcione nesse plenário maior.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 57 Vol. 14

Desde já, fica o meu pedido registrado, e a Secretaria da Mesa do Conselho de Ética já está sendo lembrada de que isso se faz necessário.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, obrigado pela informação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu quero então, Sr. Presidente, colocar o seguinte. Como partido proponente desta representação, eu acho que a sociedade brasileira está extremamente frustrada com o que está acontecendo, porque nós já vamos para 6 meses, daqui a pouco, e não conseguimos votar um relatório no Conselho de Ética.

Veja que, ontem — o Deputado Betinho Gomes já tocou nisso —, o Conselho de Ética do Senado já votou o relatório do Senador Telmário Mota pela cassação do mandato do Senador Delcídio do Amaral. Ele foi rápido ao gatilho: 12 a zero e 1 abstenção. E já está se dizendo que o Senador Delcídio do Amaral pode ser cassado antes da votação do relatório final do *impeachment* no plenário. Ou seja, a votação do relatório do Conselho de Ética pode ser feita no plenário do Senado a qualquer momento. E nós estamos aqui há 6 meses.

Mas eu quero lembrar um fato. Por isso eu fiz a pergunta inicial a V.Exa. Quando nós iniciamos a CPI da PETROBRAS, o primeiro depoente foi o Sr. Eduardo Cunha. Eu tinha um requerimento de convocação do Eduardo Cunha, mas ele nunca foi aprovado — aliás, o de nenhum político. Mas o Deputado foi à CPI de moto próprio. Combinado com o Presidente da Comissão na época, o Deputado Hugo Motta, ele foi de moto próprio. Ele disse: *"Eu vim aqui para prestar todos os esclarecimentos"*. E foi lá que ele, inclusive, disse que não tinha contas no exterior, respondendo a pergunta dos Deputados, o que hoje é o mote que dá o principal motivo da cassação dele aqui.

Eu fiz essa pergunta porque entendi que, na sua fala, o advogado deu a entender que ele fará a defesa, mas eu preferiria que o Deputado Eduardo Cunha viesse fazer a sua defesa. Todas as pessoas que passaram por este Conselho — que eu tenho visto serem submetidas ao Conselho de Ética —, de alguma forma, vieram se defender.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 58 Vol. 13

O caso dele é mais flagrante, porque há dez processos, há testemunhas. Eu quero, novamente, colocar que as testemunhas que foram arroladas pela acusação são testemunhas que formam um conjunto de delações comprobatórias. Não são testemunhas aleatórias.

Então, eu achei bastante complicado que o Sr. João Henriques, o Sr. Alberto Youssef e o Sr. Júlio Camargo mandassem a informação a este Conselho de Ética de que eles não vão depor, porque o depoimento do Sr. Fernando Baiano aqui foi conclusivo, ou seja, era só fechar o circuito do que já está nas delações premiadas, já está nas denúncias que a PGR já fez ao Supremo Tribunal Federal e dos motivos que tornaram o Eduardo Cunha réu do Supremo Tribunal Federal. Isso só daria ao fato visibilidade política — necessária, inclusive.

Agora estou sabendo até que muitas das testemunhas de defesa estão abrindo mão de falar — gente do exterior. E eu vi aqui, Sr. Presidente, que o Antonio Fernando de Souza, que foi Procurador-Geral da República, como testemunha de defesa, abriu mão de falar. Parece-me que vem alguém da OAB.

Eu achei até estranho, porque o Antonio Fernando de Souza também é advogado de Eduardo Cunha. Ele é mais um advogado e seria testemunha de defesa. Falta gente para defender o Eduardo Cunha. Se o Antonio Fernando de Souza é o advogado dele, é preciso trazer o advogado para fazer a defesa dele como testemunha de defesa? É um pouco demais.

Para concluir, eu queria dizer o seguinte, Sr. Presidente. Nós votamos aqui o *impeachment* da Presidente da República, o impedimento da Presidente da República.

O espetáculo mais degradante a que o Brasil assistiu foi esse, comandado por Eduardo Cunha. Vejam: não pesava nenhuma acusação — e eu sou de oposição ao Governo —, não existia nenhuma acusação contra a Presidente, não havia indiciamento, ela não é ré. Agora, foi votado, e o Eduardo Cunha comandou o espetáculo. É o que foi passado para a sociedade: um escândalo, um escárnio internacional. A imprensa internacional caiu de pau. Isso aqui é uma desmoralização permanente!

Então, o que fica realmente é o seguinte. Nós entendemos que ele será afastado, de uma forma ou de outra. Ou por este Conselho, ou pelo Supremo

CD - AUTUAÇÃO Fls. 59 Rui. 14

Tribunal Federal, porque ele vai virar Vice-Presidente da República em algum momento. Se o Temer assumir a Presidência, ele, na linha sucessória, é o seguinte. Mas será uma desmoralização para esta Casa.

Eu vejo, pelo calendário, Presidente, que o dia 19 é o nosso prazo final para ouvir as testemunhas. O Relator terá mais 10 dias úteis. Haverá pedido de vistas, certamente, dos que defendem aqui o Eduardo Cunha. Havendo pedido de vistas, nós já podemos imaginar que adentraremos meados de junho. Depois, se houver recursos à CCJ, nós vamos ter mais algumas semanas. Nós vamos adentrar julho. Aí entraremos no recesso, e do recesso nós voltaremos já com a programação eleitoral para o ano de 2018.

É um escárnio! É um escândalo que nós não consigamos dar andamento a este processo.

Por isso, eu acho que nós temos que colocar limites para esta Comissão. Acho que chegamos a todos os limites.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, conclua.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu só queria que o Eduardo Cunha viesse à Comissão; que V.Exa. insistisse e que fosse feito um pedido dos Deputados para que ele viesse depor. Pelo menos isso, para ver se ele tem coragem de repetir aqui as mentiras que ele diz todos os dias para as câmeras de TV e que disse na CPI da PETROBRAS.

Isto é o que eu quero pedir a V.Exa.: insista no pedido para que ele venha depor nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente, o art. 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar diz o seguinte:

> *"Art. 15. É facultado ao Deputado, em qualquer caso, em todas as fases do processo de que tratam os arts. 13 e 14, inclusive no Plenário da Câmara dos Deputados, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente ou por intermédio do Parlamentar que indicar, desde que não integrante do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar."*

AUTUAÇÃO
Fls. 60
Visto 14

Portanto, é facultado ao Deputado Eduardo Cunha vir aqui, indicar um Deputado ou constituir advogado. Não há de se questionar que o Deputado Eduardo Cunha venha ou deixe de vir a este Conselho. Isso é facultado a ele, dá-se o direito a ele de escolher se vem, se vai mandar o advogado ou se vai constituir um Deputado para vir defendê-lo. É inquestionável o seu direito.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - É uma correção, Sr. Presidente: constituir um advogado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu disse...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - V.Exa. disse "Deputado".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Também.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Ele já tem vários Deputados aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não, não. V.Exa. está enganado. Eu disse "Deputado", e é Deputado, desde que não integre o Conselho de Ética. Ele pode constituir um advogado ou um Deputado, desde que esse Deputado não integre o Conselho de Ética — ou ele próprio.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu proponho o Deputado Waldir Maranhão, então, para fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como? Eu não entendi, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu proponho o Deputado Waldir Maranhão para fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não podemos fazer a indicação. Isso é feito conforme a vontade e o interesse do Deputado...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Que reunião produtiva! Manda fulano e tal... Eu tenho tanta coisa para fazer na Comissão de Viação e Transportes! Vamos objetivar esta reunião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, pode ter certeza: não há mais nada a deliberar. V.Exa. está liberado, tranquilamente, sem nenhum problema

CD - PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 61 Vol. 14

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Vou ficar aqui mais 3 horas *(ininteligível)*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, só estou respondendo aqui ao...

O Dr. Marcelo Nobre sempre me foi muito caro. Eu lhe dei a palavra sempre que pediu. Não seria agora que eu não a iria dar.

Com a palavra o nobre advogado Marcelo Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente.

É só uma pergunta. Tendo em vista que a testemunha de defesa se dispõe a vir semana que vem, o Dr. Reginaldo Oscar de Castro, para o seu depoimento na quarta-feira, dia 11, eu perguntaria o horário, para que eu possa transmitir isso a ele, a fim de que ele possa agendar o horário e não ficar muito em cima da hora e haver eventual impossibilidade. Eu já pediria...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre advogado, logo após a reunião do Conselho, vamos nos sentar e ver o melhor horário, o horário que V.Sa. quiser, tanto para ele como para as outras testemunhas.

O SR. MARCELO NOBRE - Está ótimo. É o horário que V.Exa. estabelecer. O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agora, as Comissões já estão funcionando. Então, quarta-feira é um dia em que as Comissões, de manhã, estão todas funcionando. Deverá ser à tarde.

O SR. MARCELO NOBRE - Ótimo. O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas vamos ter que ajustar isso, porque também temos sessões plenárias. A princípio, eu lhe adianto, pode ser à tarde, começando às 2 horas da tarde.

O SR. MARCELO NOBRE - Está ótimo. Eu agradeço. Transmitirei à testemunha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vamos conversar. Depois que eu sair daqui, vou ver a agenda e marcar isso. Já começou a Ordem do Dia. Como testemunha de defesa, tenho certeza de que os Deputados...

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 62
Proc. 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ...pode fechar com o Presidente se, na quarta-feira, pode ser nesse horário.

O SR. MARCELO NOBRE - Eu agradeço. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O Deputado Sandro Alex quer usar a palavra. É o último orador inscrito.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, eu procuro sempre cumprir com a minha obrigação e estar presente a este Conselho, como hoje o faço, para análise da Consulta nº 15. Fui designado por V.Exa.

Aliás, quero aqui me solidarizar com V.Exa. É de conhecimento de todos nós e do povo brasileiro a sua retidão.

Sr. Presidente, nós temos que dar celeridade a esses trabalhos. Eu peço a V.Exa. que marque as nossas audiências não apenas uma vez por semana, mas também, se for possível, às terças, quartas e quintas e, se for necessário, às segundas e às sextas. Nós temos que dar celeridade a esse processo. Nós tivemos nas últimas semanas o caso do *impeachment*, que não tem ligação com o que estamos discutindo aqui, mas nos tomou o tempo, e a Ordem do Dia no Plenário. Portanto, nós temos que acelerar, para que possamos levar esse processo a julgamento e a votação.

É o pedido que faço, porque a sociedade já não pede, mas clama por urgência na apreciação deste caso. E é o que nós temos que fazer. Nós temos que dar celeridade a esse processo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sandro Alex, quero agradecer a V.Exa.

Vejam, senhores, eu sempre fico na berlinda. Todo mundo cobra de mim celeridade. Isso não depende de mim. Eu tenho feito tudo o que é possível. Eu não posso marcar reunião se não houver assunto. Quando vêm assuntos, eu marco a reunião.

Na quarta-feira, já temos aqui a certeza de uma testemunha. Não há outra, a não ser que o nobre advogado Marcelo Nobre indique outra testemunha para terça. Agora eu estou à mercê da indicação do advogado das suas testemunhas nos dias que foram facultados a ele.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 63
Vol. 14

Senhores da imprensa, eu quero agradecer-lhes a presença, a boa vontade de estarem aqui. Peço desculpas aos senhores pelo assunto que eu trouxe hoje à baila neste Conselho, mas essa foi a forma que eu tive de agir. Confortou-me muito dividir com os meus pares a injustiça que estavam fazendo comigo.

Portanto, senhores, muito obrigado.

Nada mais havendo a tratar, encerro a reunião às 16 horas e 3 minutos.

(1)

Exmo. Sr. Deputado MARCOS ROGÉRIO, Digníssimo Relator do Processo 01/2015 no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 64
Vol. 14

Processo 01/2015

RECEBI
Em 04/05/16 às 17 h 11 min
Nome Juliana
Ponto nº 4.245

Eduardo Cunha, Deputado Representado nos autos do Processo 01/2015, que tramita neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - Comissão, por seu advogado que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, REQUERER a substituição da testemunha Antonio Fernando de Souza pelo Doutor Reginaldo Oscar de Castro, ex-presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, residente e domiciliado na Rua General

(2)

Ukqniza, 155, Ap. 201, Rio de Janeiro/RJ. Brasil.

A referida testemunha Doutor Reginaldo Oscar de Castro confirma desde já, o seu depoimento no próximo dia (11/05/16) 4ª feira no horário que o Ilustre Presidente deste Colégio agendar.

Com relação as demais testemunhas (Prof. Tadeu; Dr. Didier e Dr. Velo), o peticionante informa que já está diligenciando junto a eles para viabilizar o comparecimento e depoimento neste mesmo Conselho.



Termos em que,
P. Deferimento.
Brasília, 4 de maio de 2016.

Marcelo Wolke

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 66
Doc.

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 4 de maio de 2016 17:42
Para: 'profdechiara@uol.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Convite para oitiva Professor Tadeu de Chiara

Prezado Senhor Tadeu de Chiara,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Parlamentar representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, de autoria dos Partidos Políticos PSOL e REDE, instaurado por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para apurar conduta por quebra de decoro parlamentar.

Em reunião deste Conselho de Ética realizada nesta data, o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, anunciou que Vossa Senhoria concordou em prestar esclarecimentos a este colegiado, mesmo após sua recusa ao nosso convite para oitiva.

Sendo assim, convido-o novamente a prestar esclarecimentos aos membros deste Conselho, em reunião a ser realizada em um dos plenários da Câmara dos Deputados, em Brasília.

Em virtude da necessidade de compatibilizar o calendário dos nossos trabalhos com outras oitivas, indico os dias 10, 11 ou 12 de maio de 2016 para a realização de sua oitiva, à sua escolha.

Solicito, assim, que Vossa Senhoria, aquiescendo ao convite, indique a data de sua conveniência para que possamos agendar a audiência e adotar as demais providências pertinentes.

Na oportunidade, aguardo sua resposta com a possível brevidade.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Microsoft Outlook
Para: 'profdechiara@uol.com.br'
Enviado em: quarta-feira, 4 de maio de 2016 17:42
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Convite para oitiva Professor Tadeu de Chiara

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

'profdechiara@uol.com.br' (profdechiara@uol.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Convite para oitiva Professor Tadeu de Chiara

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 68
Rubr. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE VISTA DE DOCUMENTOS SIGILOSOS

Aos 04 dias do mês de MAIO do ano dois mil e dezesseis, às 17 horas e 50 minutos, em Brasília-DF, compareceu à Sala do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, localizada na sala T-49, Ala "A", Anexo II, o (a) Sr.(a) Deputado Sandro Alex, para ter vista dos documentos recebidos do(a) STF - INQs 4146 e 3983, classificados na origem como Segredo de justiça, os quais são parte integrante do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Por este termo o interessado declara conhecer a imposição de sigilo sobre o material consultado, estando sujeito às penalidades previstas na Constituição da República, no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, no Código Penal e em outras normas legais aplicáveis.

Concluída a vista às 18 horas e 32 minutos, o material foi verificado e guardado no cofre. Eu, Adriana Dias Godoy Carvalheiro, Secretária do Conselho de Ética, subscrevo o presente termo, que vem subscrito pelo interessado e por duas testemunhas.

Adriana Dias Godoy

Interessado

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Encaminha cópia da petição (fls. 64 e 65)

AUTUAÇÃO
Fls. 69
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 017/16 – CEDPA/S

Brasília, 4 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **Marcos Rogério**
Relator do Processo nº 01/15 (Representação nº 01/15)

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho, em anexo, cópia da petição do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha, protocolada neste órgão, nesta data, na qual ele substitui a testemunha Antônio Fernando de Souza pelo Dr. Reginaldo Oscar de Castro.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

RECEBI
Em 04/05/16 às 18 h 44 min
Ludmila 122.256
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 70
Vol. 14

PET Nº 5849

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à Decisão proferida em 27 de abril de 2016, foi entregue em maãos cópia integral destes autos com as marcas d'águas em pendrive Sandisk Cruzer Blade 64 GB (SDCZ50-064G D33724 BN 1511253868) ao Servidor da Câmara dos Deputados o Sr Fabiano Mendes Lins, RG 1.734.089 – SSP-DF, número do crachá (ponto) 8119 . Brasília, 5 de maio de 2016.

NILSON MARCELO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 2195.

Fabiano Mendes Lins
FABIANO MENDES LINS

RECEBI
Em 05/05/16 às 16 h 00 min
Fabiano 8.119
Assinatura Ponto nº

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 71
Vol. 14
RECEBI
Em 05/05/16 às 16 h 00 min
8.119
Nome
Ponto nº

PETIÇÃO 5.849 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO: 1. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados solicitou, por meio da petição protocolada nestes autos sob o número 20.540/2016, o compartilhamento *"dos depoimentos e documentos relacionados à delação premiada dos Senhores Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior"*, com vistas à instrução do Processo 01/15 em trâmite perante o aludido Conselho, *"referente à Representação 1/15 dos Partidos PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha"* (fl. 1.164).

2. Sobre a temática, o Supremo Tribunal Federal, não sem alguma ressalva (Inq 3014 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 13/12/2012, DJe de 23/9/2013), já se manifestou por não haver óbice absoluto ao compartilhamento de elementos informativos colhidos no âmbito de inquérito penal para fins de instruir outro procedimento criminal (HC 102293, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 24/05/2011, DJe de19/12/2011).

Nesse mesmo sentido, *"é assente na jurisprudência desta Corte a admissibilidade, em procedimentos administrativos, de prova emprestada do processo penal"* (RE 810906, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 25/5/2015, DJe de 28/5/2015).

Em relação ao compartilhamento de informações obtidas em investigação criminal com o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputado, já decidiu essa Corte pela admissibilidade da prova emprestada *"para o fim de subsidiar apurações de cunho disciplinar"* (Inq-QO 2725, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, julgado em 25/06/2008, publicado em 26/09/2008, Tribunal Pleno).

3. Em situações análogas, o Procurador-Geral da República não se opôs à remessa de cópia integral de autos em trâmite nesta Corte que digam respeito aos fatos apurados no Processo 01/2015, instaurado perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10844511.

Cópia destinada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados

4. No caso, conquanto os autos permaneçam em segredo de justiça para impedir o acesso a terceiros não interessados, a aludida colaboração premiada já não se encontra sob o regime de sigilo imposto pela Lei 12.850/2013. Assim, nada obsta o compartilhamento ora solicitado.

5. Ante o exposto, defiro o compartilhamento pretendido, com o encaminhamento de cópia integral deste procedimento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, com aposição de marca d'água, para fins de garantia da tramitação restrita.

Oficie-se.

Junte-se a petição 20.540/2016.

Intime-se o Ministério Público.

Brasília, 27 de abril de 2016.

Ministro TEORI ZAVASCKI
Relator
Documento assinado digitalmente

cópia destinada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10844511.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 73
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DA FOLHA DE NÚMERO 72 DO VOLUME 14 DO PROCESSO Nº 01/15, REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, QUE CONTÉM 1 (UMA) MÍDIA NO FORMATO PEN DRIVE, PROTOCOLADA NO CONSELHO DE ÉTICA, NESTA DATA, NA QUAL CONSTA A CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS DA PETIÇÃO Nº 5849 (TRAMITAÇÃO RESTRITA), DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE CONSTARÁ COMO ANEXO VIII DESTE PROCESSO. EU, ADRIANA DIAS GODOY, Adriana Godoy, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 74

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 6 de maio de 2016 09:56
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Documentos do STF e oitivas da defesa
Anexos: Decisão Ministro Teori Zavascki - PET 5849.pdf

Dr. Marcelo Nobre,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética e por solicitação do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, informo que a documentação (**PET nº 5849**), em Segredo de Justiça, proveniente do Supremo Tribunal Federal, referente às delações premiadas dos senhores Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, foi recebida por este órgão em 05/05/16, mediante entrega de pendrive 64GB para a gravação dessa documentação, a qual se encontra à disposição de Vossa Senhoria.

Tendo em vista a impossibilidade de enviar o arquivo por e-mail em função do seu tamanho (38GB) e a Câmara não fornecer pendrive para enviarmos pelos Correios, solicito que Vossa Senhoria nos envie um pendrive 64GB para disponibilizar sua cópia.

Ademais, o Relator solicita que Vossa Senhoria **defina até o dia 09/05/16**, segunda-feira, **a data das oitivas dos senhores Lúcio Velo e Didier de Montmollin**, tendo em vista que os convites às testemunhas já foram enviados e reiterados tanto por e-mail como pelos Correios.

Segue, em anexo, a Decisão do Ministro Teori Zavascki à Petição deste Conselho de Ética.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 75
Vol. 14

PETIÇÃO 5.849 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO: 1. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados solicitou, por meio da petição protocolada nestes autos sob o número 20.540/2016, o compartilhamento *"dos depoimentos e documentos relacionados à delação premiada dos Senhores Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior"*, com vistas à instrução do Processo 01/15 em trâmite perante o aludido Conselho, *"referente à Representação 1/15 dos Partidos PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha"* (fl. 1.164).

2. Sobre a temática, o Supremo Tribunal Federal, não sem alguma ressalva (Inq 3014 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 13/12/2012, DJe de 23/9/2013), já se manifestou por não haver óbice absoluto ao compartilhamento de elementos informativos colhidos no âmbito de inquérito penal para fins de instruir outro procedimento criminal (HC 102293, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 24/05/2011, DJe de19/12/2011).

Nesse mesmo sentido, *"é assente na jurisprudência desta Corte a admissibilidade, em procedimentos administrativos, de prova emprestada do processo penal"* (RE 810906, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 25/5/2015, DJe de 28/5/2015).

Em relação ao compartilhamento de informações obtidas em investigação criminal com o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputado, já decidiu essa Corte pela admissibilidade da prova emprestada *"para o fim de subsidiar apurações de cunho disciplinar"* (Inq-QO 2725, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, julgado em 25/06/2008, publicado em 26/09/2008, Tribunal Pleno).

3. Em situações análogas, o Procurador-Geral da República não se opôs à remessa de cópia integral de autos em trâmite nesta Corte que digam respeito aos fatos apurados no Processo 01/2015, instaurado perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

cópia destinada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10844511.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 76
Vol. 14

4. No caso, conquanto os autos permaneçam em segredo de justiça para impedir o acesso a terceiros não interessados, a aludida colaboração premiada já não se encontra sob o regime de sigilo imposto pela Lei 12.850/2013. Assim, nada obsta o compartilhamento ora solicitado.

5. Ante o exposto, defiro o compartilhamento pretendido, com o encaminhamento de cópia integral deste procedimento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, com aposição de marca d'água, para fins de garantia da tramitação restrita.

Oficie-se.

Junte-se a petição 20.540/2016.

Intime-se o Ministério Público.

Brasília, 27 de abril de 2016.

Ministro TEORI ZAVASCKI
Relator
Documento assinado digitalmente

Cópia destinada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10844511.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 17
Vol. 4

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: sexta-feira, 6 de maio de 2016 09:56
Assunto: Relayed: Documentos do STF e oitivas da defesa

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Documentos do STF e oitivas da defesa

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 78
Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 6 de maio de 2016 11:38
Para: Dep. Eduardo Cunha; Dr. Marcelo Nobre; Dr. Marcelo Nobre; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 11.05.16
Anexos: 091- comunica ao dep. Eduardo Cunha reunião 11.05.16.pdf

Controle:

Destinatário	Ler
Dep. Eduardo Cunha	
Dr. Marcelo Nobre	
Dr. Marcelo Nobre	
Gab. Eduardo Cunha	Lida: 06/05/2016 12:04
Helena Maria Barbosa de Freitas	
Silvio Avelino da Silva	

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **11/05/16, quarta-feira, às 14h30, em plenário a definir,** com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Oitiva do Senhor Reginaldo Oscar de Castro, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 79
140

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Silvio Avelino da Silva
Enviado em: sexta-feira, 6 de maio de 2016 11:38
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 11.05.16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Silvio Avelino da Silva (silvio.avelino@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 11.05.16

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 89
Doc. 340

De: Microsoft Outlook
Para: Helena Maria Barbosa de Freitas
Enviado em: sexta-feira, 6 de maio de 2016 11:38
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 11.05.16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Helena Maria Barbosa de Freitas (helena.freitas@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 11.05.16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 81

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: sexta-feira, 6 de maio de 2016 11:38
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 11.05.16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 11.05.16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 82
Visto

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: sexta-feira, 6 de maio de 2016 11:38
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 11.05.16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 11.05.16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 83
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 091/16 – CEDPA/P

Brasília, 4 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **11 de maio de 2016, quarta-feira, às 14h30,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Oitiva do Senhor Reginaldo Oscar de Castro, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 84
Vol. 140

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 6 de maio de 2016 11:40
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 11.05.16
Anexos: 092 - comunica ao Dr. Marcelo Nobre reunião 11.05.16.pdf

Senhor Advogado,

Informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **11/05/16, quarta-feira, às 14h30, em plenário a definir,** com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Oitiva do Senhor Reginaldo Oscar de Castro, **testemunha de defesa** arrolada no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 85
Proc. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: sexta-feira, 6 de maio de 2016 11:40
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Reunião 11.05.16

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 11.05.16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 86
Vol. 94
enviado por e-mail em 06/05/16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 092/16 – CEDPA/P Brasília, 4 de maio de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **11 de maio de 2016, quarta-feira, às 14h30,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Oitiva do Senhor Reginaldo Oscar de Castro, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 87
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE VISTA DE DOCUMENTOS SIGILOSOS

Aos 06 dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis, às 12 horas e 20 minutos, em Brasília-DF, compareceu à Sala do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, localizada na sala T-49, Ala "A", Anexo II, o (a) Sr.(a) Deputado Júlio Delgado, para ter vista dos documentos recebidos do(a) STF - INQ. 3983 e 4146, classificados na origem como Segredo de Justiça, os quais são parte integrante do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Por este termo o interessado declara conhecer a imposição de sigilo sobre o material consultado, estando sujeito às penalidades previstas na Constituição da República, no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, no Código Penal e em outras normas legais aplicáveis.

Concluída a vista às 13 horas e 30 minutos, o material foi verificado e guardado no cofre. Eu, Adriana Dias Godoy Carvalheiro, Secretária do Conselho de Ética, subscrevo o presente termo, que vem subscrito pelo interessado e por duas testemunhas.

Adriana Dias Godoy

Interessado

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Enviados por Sedex 10 e Telegrama em 06.05.16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 52
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 093/16-CEDPA/P

Brasília, 5 de maio de 2016.

Ao Senhor
REGINALDO OSCAR DE CASTRO
Rua General Urquiza, 155, ap. 201
22431-040 Rio de Janeiro/RJ

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado, em 4 de maio de 2016, como testemunha de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Parlamentar representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, de autoria dos Partidos Políticos PSOL e REDE, instaurado por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Tendo em vista que o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, protocolou, neste Conselho, petição confirmando sua presença em oitiva deste colegiado, e por considerar ser o seu depoimento importante à elucidação dos fatos, convido-o a prestar esclarecimentos em reunião deste Conselho de Ética a ser realizada no dia 11 de maio de 2016, às 14h30, em plenário desta Casa.

Na oportunidade, aguardo sua resposta com a possível brevidade, que deverá ser enviada ao e-mail: cedpa@camara.leg.br.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Ofício nº. 093/16 - CEDPA/P enviado pelos Correios (Sedex 10 e Telegrama).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requisição de Serviço Postal - Anexo IV CD

(Esta requisição somente é válida para o ano corrente - Ato da Mesa Nº 43, de 2009)

Nº 2162664-4

Solicitante		Gabinete/Sigla Seção
- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		**CEDPA**
Quantidade	Tipo de Correspondência/Serviço	
1	**TELEGRAMA COM CONFIRMAÇÃO**	
Data Emissão	Emissor	Nº Contrato
06/05/2016	**P_5624**	**126/2012**

Composição do Valor

Quantidade Preço Unitário

Telegrama: Sr. Reginaldo Of. 093/16

Para uso da E.C.T.

Atendido por

Valor em R$ 17,95

Nome/Ponto: Caroline Lopes dos Anjos / P_5624 **Assinatura:** Caroline Lopes dos Anjos

Impresso em: 06/05/2016 - 12:20:37

3º via: Gabinete/Órgão

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SX 001404580 BR

Requisição de Serviço Postal - Anexo IV CD

(Esta requisição somente é válida para o ano corrente - Ato da Mesa Nº 43, de 2009)

Nº 2162662-8

Solicitante		Gabinete/Sigla Seção
- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		**CEDPA**
Quantidade	Tipo de Correspondência/Serviço	
1	**SEDEX 10 COM AR**	
Data Emissão	Emissor	Nº Contrato
06/05/2016	**P_5624**	**126/2012**

Composição do Valor

Quantidade Preço Unitário

Of: 093/16 Sr. Reginaldo

Para uso da E.C.T.

Atendido por

Valor em R$ 60,90

Nome/Ponto: Caroline Lopes dos Anjos / P_5624 **Assinatura:** Caroline Lopes dos Anjos

Impresso em: 06/05/2016 - 12:17:12

3º via: Gabinete/Órgão

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	MA797582288BR 24401
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 07/05/2016 09:22

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB121912629, remetido dia 06 de maio de 2016
destinado a:
AO SENHOR
REGINALDO OSCAR DE CASTRO
Rua General Urquiza, 155
Leblon
Rio de Janeiro/RJ
22431-040

Foi entregue às 17:25 do dia 06 de maio de 2016.
O recibo de entrega foi assinado por: SEVERINO FRANCISCO

Atenciosamente, CDD LEBLON>>

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 9
Vol. 1

RECEBI
Em 09/05/16 às 15 h 40 min.
Adriana 4245
Nome Ponto nº

REMETENTE

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou: _____
5 Outros (Especificar) _____
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

CONSELHO DE ÉTICA
Todos Praça dos Três Poderes - ANEXO II, TÉR
ALA A, SL. T-49
Zona Cívico-Administrativa
70160-900 - Brasília/DF

NÚMERO DO TELEGRAMA MA797582288BR 24401

DHP 07/05/2016 09:22

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 91
Vol. 14

SX001404580BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



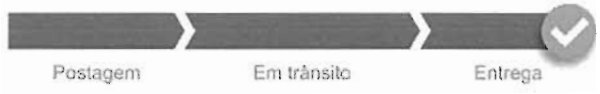
Objeto entregue ao destinatário
07/05/2016 10:00 Rio De Janeiro / RJ

07/05/2016 10:00 Rio De Janeiro / RJ	**Objeto entregue ao destinatário**
07/05/2016 08:26 Rio De Janeiro / RJ	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
07/05/2016 06:14 Rio De Janeiro / RJ	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em Rio De Janeiro / RJ para Unidade de Distribuição em Rio De Janeiro / RJ
06/05/2016 20:29 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em Rio De Janeiro / RJ
06/05/2016 14:51 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em BRASILIA / DF
06/05/2016 14:15 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 92
Vol. 14

MA797582288BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
09/05/2016 17:11 BRASILIA / DF

09/05/2016 17:11 BRASILIA / DF	**Objeto entregue ao destinatário**
09/05/2016 10:19 BRASILIA / DF	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 93
Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Didier de Montmollin <Didier.deMontmollin@dgepartners.com>
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 07:53
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15

Prioridade: Alta

Dear Mr Araújo,

I refer to your invitation to appear as a witness before the Council on Ethics and Parliamentary Behavior of the Chamber of Deputies in the disciplinary procedure n° 1/15 (Ofício nº 075/16-CEDPA/P of April 8 and April 27, 2016).

I apologize for the delay in responding to your invitation. Unfortunately, I was unable to confirm my presence as a witness at an earlier moment for reasons beyond my control.

I am, however, pleased to confirm now that I will be able to appear as a witness before the members of the Council on Ethics this **Thursday, May 12, 2016** and I have made my travel arrangements accordingly. I will therefore be available to come to the meeting you suggested **this Thursday afternoon at a time at your convenience**.

Please kindly let me know exactly when and where you would like the meeting to take place.

I would like to point out beforehand that by agreeing to act as a witness in the disciplinary procedure against Mr. Eduardo Cunha, I will only be able to testify on the contents and the veracity of my sworn written declaration of October 27, 2015, and provide an expert opinion and confirmation on the Swiss law elements contained therein. Therefore, my testimony will explicitly be limited to the contents of this written declaration and only consist in an oral confirmation thereof. I will of course also be available to answer questions directly related to the above mentioned sworn declaration. I will, however, not be able to act as a witness of facts of any kind beyond the scope of this written declaration.

Finally, please note that I can testify either in French (mother tongue) or in English.

Yours sincerely,

Didier de Montmollin

Didier de Montmollin
Partner
DGE AVOCATS/ATTORNEYS AT LAW/RECHTSANWÄLTE
Rue Bartholoni 6
Case postale 5210
CH-1211 Genève 11

T +41(0)22 761 66 66
F +41(0)22 761 66 67
E didier.demontmollin@dgepartners.com

DGE AVOCATS ATTORNEYS AT LAW RECHTSANWÄLTE

www.dgepartners.com

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 94
Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: profdechiara@uol.com.br
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 07:59
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Conselho de Ética - Convite para oitiva Professor Tadeu de Chiara

Exmo. Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

D.D. Presidente do Conselho de Ética

Manifesto a V.Exa. minha aquiescência ao convite para prestar esclarecimentos na Comossão de Ética dessa Câmara no processo 01/15, indicando como data para fazê-lo o dia 17 de maio p.f..

Permaneço ao seu dispor ao tempo em que renovo a V.Exa. os protestos de apreço e consideração,

Atenciosamente

José Tadeu De Chiara

De: cedpa@camara.leg.br
Enviada: Quarta-feira, 4 de Maio de 2016 20:41
Para: profdechiara@uol.com.br
Assunto: Conselho de Ética - Convite para oitiva Professor Tadeu de Chiara

Prezado Senhor Tadeu de Chiara,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Parlamentar representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, de autoria dos Partidos Políticos PSOL e REDE, instaurado por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para apurar conduta por quebra de decoro parlamentar.

Em reunião deste Conselho de Ética realizada nesta data, o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, anunciou que Vossa Senhoria concordou em prestar esclarecimentos a este colegiado, mesmo após sua recusa ao nosso convite para oitiva.

Sendo assim, convido-o novamente a prestar esclarecimentos aos membros deste Conselho, em reunião a ser realizada em um dos plenários da Câmara dos Deputados, em Brasília.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 95
Vol. 14

Em virtude da necessidade de compatibilizar o calendário dos nossos trabalhos com outras oitivas, indico os dias 10, 11 ou 12 de maio de 2016 para a realização de sua oitiva, à sua escolha.

Solicito, assim, que Vossa Senhoria, aquiescendo ao convite, indique a data de sua conveniência para que possamos agendar a audiência e adotar as demais providências pertinentes.

Na oportunidade, aguardo sua resposta com a possível brevidade.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Presidente do Conselho de Ética

CD - AUTUAÇÃO Fls. 96 Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 09:40
Para: marcosrondonia@gmail.com
Assunto: ENC: Conselho de Ética - Convite para oitiva Professor Tadeu de Chiara

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente deste Conselho, encaminho, abaixo, e-mail do Sr. Tadeu de Chiara em resposta ao convite para prestar esclarecimentos perante este Conselho de Ética.

Rpt.
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: profdechiara@uol.com.br [mailto:profdechiara@uol.com.br]
Enviada em: terça-feira, 10 de maio de 2016 07:59
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Conselho de Ética - Convite para oitiva Professor Tadeu de Chiara

Exmo. Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

D.D. Presidente do Conselho de Ética

Manifesto a V.Exa. minha aquiescência ao convite para prestar esclarecimentos na Comossão de Ética dessa Câmara no processo 01/15, indicando como data para fazê-lo o dia 17 de maio p.f..

Permaneço ao seu dispor ao tempo em que renovo a V.Exa. os protestos de apreço e consideração,

Atenciosamente

José Tadeu De Chiara

De: cedpa@camara.leg.br
Enviada: Quarta-feira, 4 de Maio de 2016 20:41
Para: profdechiara@uol.com.br
Assunto: Conselho de Ética - Convite para oitiva Professor Tadeu de Chiara

Prezado Senhor Tadeu de Chiara,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que Vossa Senhoria foi arrolado como testemunha de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Parlamentar representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, de autoria dos Partidos Políticos PSOL e REDE, instaurado por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para apurar conduta por quebra de decoro parlamentar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 97
Vol. 14

Em reunião deste Conselho de Ética realizada nesta data, o advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, anunciou que Vossa Senhoria concordou em prestar esclarecimentos a este colegiado, mesmo após sua recusa ao nosso convite para oitiva.

Sendo assim, convido-o novamente a prestar esclarecimentos aos membros deste Conselho, em reunião a ser realizada em um dos plenários da Câmara dos Deputados, em Brasília.

Em virtude da necessidade de compatibilizar o calendário dos nossos trabalhos com outras oitivas, indico os dias 10, 11 ou 12 de maio de 2016 para a realização de sua oitiva, à sua escolha.

Solicito, assim, que Vossa Senhoria, aquiescendo ao convite, indique a data de sua conveniência para que possamos agendar a audiência e adotar as demais providências pertinentes.

Na oportunidade, aguardo sua resposta com a possível brevidade.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Presidente do Conselho de Ética

CD - AUTUAÇÃO fls. 98 vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcosrondonia@gmail.com
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 09:40
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Convite para oitiva Professor Tadeu de Chiara

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcosrondonia@gmail.com (marcosrondonia@gmail.com)

Assunto: ENC: Conselho de Ética - Convite para oitiva Professor Tadeu de Chiara

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 99
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 09:42
Para: marcosrondonia@gmail.com
Assunto: ENC: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15

Prioridade: Alta

Prezado Deputado,

De ordem do Presidente deste Conselho, encaminho, abaixo, e-mail do Sr. Didier de Montmoullin em resposta ao convite para prestar esclarecimentos perante este Conselho.

Rpt.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Didier de Montmollin [mailto:Didier.deMontmollin@dgepartners.com]
Enviada em: terça-feira, 10 de maio de 2016 07:53
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15
Prioridade: Alta

Dear Mr Araújo,

I refer to your invitation to appear as a witness before the Council on Ethics and Parliamentary Behavior of the Chamber of Deputies in the disciplinary procedure n° 1/15 (Ofício nº 075/16-CEDPA/P of April 8 and April 27, 2016).

I apologize for the delay in responding to your invitation. Unfortunately, I was unable to confirm my presence as a witness at an earlier moment for reasons beyond my control.

I am, however, pleased to confirm now that I will be able to appear as a witness before the members of the Council on Ethics this **Thursday, May 12, 2016** and I have made my travel arrangements accordingly. I will therefore be available to come to the meeting you suggested **this Thursday afternoon at a time at your convenience**.

Please kindly let me know exactly when and where you would like the meeting to take place.

I would like to point out beforehand that by agreeing to act as a witness in the disciplinary procedure against Mr. Eduardo Cunha, I will only be able to testify on the contents and the veracity of my sworn written declaration of October 27, 2015, and provide an expert opinion and confirmation on the Swiss law elements contained therein. Therefore, my testimony will explicitly be limited to the contents of this written declaration and only consist in an oral confirmation thereof. I will of course also be available to answer questions directly related to the above mentioned sworn declaration. I will, however, not be able to act as a witness of facts of any kind beyond the scope of this written declaration.

Finally, please note that I can testify either in French (mother tongue) or in English.

Yours sincerely,

Didier de Montmollin

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 100
Vol. 14

Didier de Montmollin
Partner
DGE AVOCATS/ATTORNEYS AT LAW/RECHTSANWÄLTE
Rue Bartholoni 6
Case postale 5210
CH-1211 Genève 11

T +41(0)22 761 66 66
F +41(0)22 761 66 67
E didier.demontmollin@dgepartners.com

DGE AVOCATS ATTORNEYS AT LAW RECHTSANWÄLTE

www.dgepartners.com

The information in this message is confidential. It is intended solely for the addressee. Access to this message by anyone else is unauthorised. If you are not the intended recipient, any disclosure, copying, distribution or any action taken or omitted to be taken in reliance on it is prohibited and may be unlawful. We do not accept legal responsibility for the contents of this message and whilst any attachments to this message may have been checked for viruses, you should rely on your own virus checker and procedures.

AUTUAÇÃO
Fls. 101
Vol. 140

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcosrondonia@gmail.com
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 09:42
Assunto: Relayed: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcosrondonia@gmail.com (marcosrondonia@gmail.com)

Assunto: ENC: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 102
Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Marcelo Nobre Advogados <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 09:43
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: ENC: Documentos do STF e oitivas da defesa

Prezada Dra. Adriana Godoy,
Agradecendo o envio do e-mail, informo que o Doutor Didier de Montmollin chegará ao Brasil na quarta feira à tarde, dia 11/05, possibilitando portanto a sua oitiva por esse honrado conselho na quinta feira, dia 12/05, pela manhã. E O Professor Tadeu informou a possibilidade de depor no COÉTICA no dia 17/05.
Como podem constatar, o Representado e a defesa têm se empenhado para que o processo tenha o seu trâmite normal, ou seja, permitindo que o processo tenha o seu tempo de amadurecimento da causa sem açodamento e atropelos e respeitando o devido processo legal.
Quanto ao Doutor Velo, ainda não temos uma resposta sobre a disponibilidade dele em vir ou não ao Brasil na próxima semana, mas acreditamos que em breve obteremos essa confirmação.
Cordialmente.
Marcelo Nobre.
Advogado

Enviado do meu iPhone

Em 6 de mai de 2016, às 10:27, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br> escreveu:

> Doutor Marcelo Nobre,
>
> Cumprimentando-o, informo, ainda, que estamos tentando gravar toda a documentação – PET 5849 -
> (aproximadamente 38 GB) em mídia, no formato DVD, a ser enviada ao Senhor.
>
> Atenciosamente,
>
> **Adriana Dias Godoy**
> Secretária do Conselho de Ética

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: sexta-feira, 6 de maio de 2016 09:56
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Assunto: Documentos do STF e oitivas da defesa

Dr. Marcelo Nobre,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética e por solicitação do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, informo que a documentação (**PET nº 5849**), em Segredo de Justiça, proveniente do Supremo Tribunal Federal, referente às delações premiadas dos senhores Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, foi recebida por este órgão em 05/05/16, mediante entrega de pendrive 64GB para a gravação dessa documentação, a qual se encontra à disposição de Vossa Senhoria.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 103
Vol. 14

Tendo em vista a impossibilidade de enviar o arquivo por e-mail em função do seu tamanho (38GB) e a Câmara não fornecer pendrive para enviarmos pelos Correios, solicito que Vossa Senhoria nos envie um pendrive 64GB para disponibilizar sua cópia.

Ademais, o Relator solicita que Vossa Senhoria **defina até o dia 09/05/16**, segunda-feira, **a data das oitivas dos senhores Lúcio Velo e Didier de Montmollin**, tendo em vista que os convites às testemunhas já foram enviados e reiterados tanto por e-mail como pelos Correios.

Segue, em anexo, a Decisão do Ministro Teori Zavascki à Petição deste Conselho de Ética.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
<Decisão Ministro Teori Zavascki - PET 5849.pdf>

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 104
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 09:49
Para: marcosrondonia@gmail.com
Assunto: ENC: ENC: Documentos do STF e oitivas da defesa

Prezado Deputado,

De ordem do Presidente deste Conselho, encaminho e-mail do Dr. Marcelo Nobre confirmando oitiva dos Srs. Didier Montmollin e Tadeu de Chiara.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Marcelo Nobre Advogados [mailto:marcelo@marcelonobreadvogados.com.br]
Enviada em: terça-feira, 10 de maio de 2016 09:43
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: ENC: Documentos do STF e oitivas da defesa

Prezada Dra. Adriana Godoy,
Agradecendo o envio do e-mail, informo que o Doutor Didier de Montmollin chegará ao Brasil na quarta feira à tarde, dia 11/05, possibilitando portanto a sua oitiva por esse honrado conselho na quinta feira, dia 12/05, pela manhã. E O Professor Tadeu informou a possibilidade de depor no COÉTICA no dia 17/05.
Como podem constatar, o Representado e a defesa têm se empenhado para que o processo tenha o seu trâmite normal, ou seja, permitindo que o processo tenha o seu tempo de amadurecimento da causa sem açodamento e atropelos e respeitando o devido processo legal.
Quanto ao Doutor Velo, ainda não temos uma resposta sobre a disponibilidade dele em vir ou não ao Brasil na próxima semana, mas acreditamos que em breve obteremos essa confirmação.
Cordialmente.
Marcelo Nobre.
Advogado

Enviado do meu iPhone

Em 6 de mai de 2016, às 10:27, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA <cedpa@camara.leg.br> escreveu:

> Doutor Marcelo Nobre,
>
> Cumprimentando-o, informo, ainda, que estamos tentando gravar toda a documentação – PET 5849 -
> (aproximadamente 38 GB) em mídia, no formato DVD, a ser enviada ao Senhor.
>
> Atenciosamente,
>
> **Adriana Dias Godoy**
> Secretária do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 105
Vol. 14

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: sexta-feira, 6 de maio de 2016 09:56
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Assunto: Documentos do STF e oitivas da defesa

Dr. Marcelo Nobre,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética e por solicitação do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, informo que a documentação (**PET nº 5849**), em Segredo de Justiça, proveniente do Supremo Tribunal Federal, referente às delações premiadas dos senhores Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, foi recebida por este órgão em 05/05/16, mediante entrega de pendrive 64GB para a gravação dessa documentação, a qual se encontra à disposição de Vossa Senhoria.

Tendo em vista a impossibilidade de enviar o arquivo por e-mail em função do seu tamanho (38GB) e a Câmara não fornecer pendrive para enviarmos pelos Correios, solicito que Vossa Senhoria nos envie um pendrive 64GB para disponibilizar sua cópia.

Ademais, o Relator solicita que Vossa Senhoria **defina até o dia 09/05/16**, segunda-feira, **a data das oitivas dos senhores Lúcio Velo e Didier de Montmollin**, tendo em vista que os convites às testemunhas já foram enviados e reiterados tanto por e-mail como pelos Correios.

Segue, em anexo, a Decisão do Ministro Teori Zavascki à Petição deste Conselho de Ética.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
<Decisão Ministro Teori Zavascki - PET 5849.pdf>

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 108

De: Microsoft Outlook
Para: marcosrondonia@gmail.com
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 09:49
Assunto: Relayed: ENC: Documentos do STF e oitivas da defesa

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcosrondonia@gmail.com (marcosrondonia@gmail.com)

Assunto: ENC: ENC: Documentos do STF e oitivas da defesa

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 107
Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 11:58
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reitera reunião 11.05.16 (quarta-feira)

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 10/05/2016 11:58
'Dr. Marcelo Nobre'	
'Dr. Marcelo Nobre'	
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 10/05/2016 11:58
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 10/05/2016 11:58
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 10/05/2016 11:58

Senhor Deputado,

Reitero realização de Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **11/05/16**, **quarta-feira**, **às 14h30**, **no Plenário 11**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Oitiva do Senhor Reginaldo Oscar de Castro, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 108
140
10

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 11:58
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reitera reunião 11.05.16 (quarta-feira)

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reitera reunião 11.05.16 (quarta-feira)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2016



Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, terça-feira, às quatorze horas e cinquenta e três minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Mauro Lopes, Ricardo Barros, Sérgio Moraes, Tia Eron, Wladimir Costa, João Carlos Bacelar, José Carlos Araújo, Laerte Bessa, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Wellington Roberto, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Assis Carvalho, Odorico Monteiro e Subtenente Gonzaga, suplentes. Não registraram presença os Deputados Erivelton Santana, Paulo Azi, Washington Reis e Zé Geraldo. Estiveram presentes, ainda, os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Evair de Melo e Max Filho, não membros. **ATA:** O Deputado Betinho Gomes solicitou a dispensa da leitura da Ata da décima quinta Reunião Ordinária, realizada no dia quatro de maio de dois mil e dezesseis. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Presidente, Deputado José Carlos Araújo, fez as seguintes comunicações: 1) No dia cinco de maio de dois mil e dezesseis, este Conselho recebeu cópia da delação premiada dos Senhores Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal, conforme solicitado pelo Deputado Marcos Rogério, Relator da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. A documentação integra os autos da Petição 5.849, em Segredo de Justiça, e encontra-se à disposição na Secretaria do Conselho. 2) No dia nove de maio de dois mil e dezesseis, o Líder do Partido Democratas, Deputado Pauderney Avelino e os Deputados Mendonça Filho, Mariana Carvalho, Arthur Oliveira Maia e Juscelino Filho realizaram a entrega simbólica, na Secretaria do Conselho de Ética, de Representação de autoria do Democratas - DEM e do Partido Social Democrático - PSD, em desfavor do Deputado Waldir Maranhão - PP/BA, tendo a comitiva protocolado na Secretaria-Geral da Mesa, na mesma data, a referida Representação. 3) Nos dias onze, doze e dezessete de maio de dois mil e dezesseis, serão realizadas, respectivamente, as oitivas dos Senhores Reginaldo Oscar de Castro, Dr. Didier de Montmollin e Professor Tadeu de Chiara, testemunhas arroladas pela Defesa do Deputado Eduardo Cunha na Representação nº 01/15. 4) O Dr. Lúcio Velo, testemunha arrolada pela Defesa do Deputado Eduardo Cunha na Representação nº 01/15, não tinha confirmado, até aquele momento, a data em que prestará esclarecimentos ao Conselho de Ética. 5) Ficou facultada, ao Deputado Eduardo Cunha, a oportunidade de prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética, podendo fazê-lo no dia dezoito ou dezenove de maio de dois mil e dezesseis, conforme sua disponibilidade. 6) No dia dezenove de maio de dois mil e dezesseis, será encerrada a fase de instrução probatória, abrindo-se o prazo de até dez dias úteis para que o Relator, Deputado Marcos Rogério, apresente seu Parecer. **ORDEM DO DIA:** I - Consulta nº 15/16, dos Deputados Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado – que "consulta o Conselho de Ética sobre procedimentos a serem adotados pelo Colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares". Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente passou a palavra ao Deputado Sandro Alex, Relator da Consulta nº 15/16, para leitura de seu Parecer. Após a leitura, foi concedida Vista Conjunta aos Deputados Laerte Bessa, Marcos Rogério, Wellington Roberto, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Manoel Júnior, João Carlos Bacelar e Carlos Marun, tendo sua apreciação sido anunciada para o dia dezessete de maio de dois mil e dezesseis. Fizeram uso da palavra os Deputados Sérgio Moraes, João Carlos Bacelar, Júlio

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 110
Vol. 14

Delgado e Manoel Júnior. Ato contínuo, o Deputado Marcos Rogério formulou Questão de Ordem para elucidar a interpretação e a observância do Art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, arguindo a perda do mandato no Conselho de Ética, nas hipóteses de afastamento parlamentar estabelecidas no Art. 56 da Constituição Federal. O Presidente acolheu a Questão de Ordem e informou que responderia oportunamente. Na oportunidade, o Deputado Wellington Roberto contraditou a Questão de Ordem formulada pelo Deputado Marcos Rogério, argumentando que se tratava de questão doutrinária, que não se relacionava com a prática. Em seguida, o Presidente anunciou a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Representado no Processo nº 01/15, e indagou se ele poderia receber o convite ao Deputado Eduardo Cunha para prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética. O advogado esclareceu que preferia que o convite fosse encaminhado diretamente ao Deputado Eduardo Cunha e acrescentou que não tinha ainda a informação se o Representado prestaria esclarecimentos ao Colegiado. Logo após, o Presidente questionou ao advogado a data em que seria realizada a oitiva do Dr. Lúcio Velo. O defensor esclareceu que a testemunha ainda não havia confirmado a data em que poderia prestar esclarecimentos ao Colegiado. Ato contínuo, o Deputado Marcos Rogério destacou que não havia impedimento para que o Colegiado realizasse a oitiva de duas testemunhas no mesmo dia. Em seguida, o Dr. Marcelo Nobre destacou que a defesa tem colaborado com a instrução processual, buscando imprimir celeridade aos trabalhos, tendo dispensado quatro testemunhas inicialmente arroladas. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado José Carlos Araújo, encerrou os trabalhos às quinze horas e quarenta e nove minutos, antes convocando Reunião do Conselho de Ética para as quatorze horas e trinta minutos do dia onze de maio de dois mil e dezesseis, destinada a realizar a oitiva do Senhor Reginaldo Oscar de Castro, testemunha arrolada pela defesa do Deputado Eduardo Cunha. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 111
Vol. 14

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0371/16		DATA: 10/05/2016
LOCAL: Plenário 7 das Comissões	INÍCIO: 14h52min	TÉRMINO: 15h50min	PÁGINAS: 22

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Apreciação da Consulta nº 15, de 2016, dos Deputados Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado sobre procedimentos a serem adotados pelo Colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenção ininteligível.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 112 Proc. 140

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, como o Relator não chegou ainda, eu vou começar com os comunicados, depois entraremos na consulta. Há alguma objeção? *(Pausa.)* Para ganharmos tempo, como temos alguns comunicados de oitivas, essas coisas, vou fazê-los, e, quando o Relator chegar, eu entro na consulta. Há alguma objeção de algum dos senhores presentes? Alguma objeção? Não? O.k.?

Havendo número regimental, declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada a apreciar a Consulta nº 15, de 2016.

Eu, como anunciei antes, vou pular essa parte e vou entrar nas comunicações que o Conselho vai fazer aos Srs. Parlamentares.

Em 5 de maio, foi encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal cópia da delação premiada dos Srs. Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, em segredo de Justiça (Petição nº 5.849), que está à disposição de V.Exas. na Secretaria deste Conselho de Ética.

A título de informação, o Líder do Democratas, Deputado Pauderney Avelino, e o Deputado Mendonça Filho, também do DEM, simbolicamente, deram entrada a uma representação, mas que ainda não se configurou como oficial. A essa representação deu-se entrada na Mesa, para que seja numerada, e, após, ela virá para o Conselho. Aí nós vamos recebê-la oficialmente. Então, por enquanto, estou fazendo este comunicado a V.Exas. de que eles estiveram aqui ontem e, simbolicamente, deixaram uma cópia.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Representação contra quem?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Contra o Vice-Presidente Waldir Maranhão. Mas isso ainda não é oficial. Foi um ato extraoficial, simbólico, então não devemos levar ainda a representação a termo.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Foram o DEM e o PSDB?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, o DEM e o PSD. O PSD.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da reunião deste Conselho de Ética realizada no dia 4 de

maio de 2016. Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade de leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovada.

Amanhã, dia 11 de maio, às 14h30min, teremos sessão para oitiva do Sr. Reginaldo Oscar de Castro, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Esse senhor é testemunha do Deputado Eduardo Cunha.

Vamos convocar reunião para quinta-feira, às 9 horas da manhã, para oitiva do Sr. Didier de Montmollin, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. É mais uma testemunha do Deputado Eduardo Cunha que será ouvida aqui.

Esse senhor é suíço e fala inglês. O seu testemunho será dado em inglês. Nós já estamos contratando os equipamentos necessários para a tradução simultânea. Os Srs. Deputados, os senhores da imprensa e todos os que estiverem aqui receberão um aparelho por meio do qual será feita a tradução, em tempo real, do inglês para o português, das declarações de S.Sa., e vice-versa, em relação às perguntas.

Então, nós vamos colocar os aparelhos à disposição de todos os senhores. Os senhores da imprensa e outros que quiserem podem fazer o credenciamento. Vamos separar uma quantidade de aparelhos para os Parlamentares, que vão ser distribuídos na quinta-feira, e outra quantidade nós vamos disponibilizar, deixar pronta para o pessoal da imprensa, visitantes e Deputados que não são membros do Conselho.

Os aparelhos serão retirados, no Conselho de Ética, mediante entrega de documento, e, ao final, ao devolverem os equipamentos, receberão as suas carteiras de identidade de volta.

114
14

Alerto ao senhores que isto eu falando para as pessoas que não são Deputados. Quero deixar claro que cada Deputado vai receber o seu aparelho, e, logicamente, ao terminar a sessão, os Deputados o devolverão. Esses aparelhos serão alugados para embasar a reunião.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Com a permissão costumeira de V.Exa., eu gostaria de registrar a presença neste plenário dos jornalistas Cátia Kist e Maiquel Thessing, que vieram de Vera Cruz para fazer a cobertura de tudo o que está acontecendo aqui na Casa. Eles pertencem ao Grupo Arauto, que agrega rádio e jornal, um dos mais fortes da minha região. Depois, eles vão se deslocar para outras Comissões.

Quero só fazer esse registro aqui, que é tão importante, pois eles levarão a nossa mensagem para a nossa comunidade.

Há poucos dias, vimos aqui que V.Exa. também expôs o trabalho que é feito lá por V.Exa. Por isso, eu me senti tão à vontade para trazer o Maiquel e a Cátia aqui para acompanharem os nossos trabalhos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sejam bem-vindos os jornalistas do Rio Grande do Sul. Espero que façam a cobertura dos nossos trabalhos e levem ao povo gaúcho, em tempo real, tudo o que está acontecendo aqui. E tenham a certeza de que vão fazer a cobertura também de um grande Parlamentar do seu Estado, que está aqui, faz parte do Conselho de Ética, honra este Conselho polêmico, como a imprensa gosta, mas com convicções e colocações firmes. Acima de tudo, tem uma característica muito peculiar o Deputado — eu tenho isso como um grande desafio e também como mérito: S.Exa. é muito leal. Vemos claramente que S.Exa. coloca suas posições frente a frente. Não é uma pessoa que faz suas colocações na ausência, por trás: ele o faz na presença das pessoas e com diálogo. Eu quero enaltecer essas qualidades do Parlamentar deste Conselho de Ética.

Parabéns, Deputado. Parabéns, senhores jornalistas.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na próxima semana — aguardamos confirmação —, teremos a oitiva do Sr. Lúcio Velo e do Prof. Tadeu de Chiara, as duas últimas testemunhas que faltam ser ouvidas. O Prof. Tadeu já confirmou, para o dia 17, terça-feira, a sua oitiva neste Conselho. Falta apenas o Sr. Lúcio Velo confirmar.

Informo também que enviarei para o Deputado Eduardo Cunha ofício franqueando a ele os dias 18 ou 19 para que ele, se assim o quiser, ou o seu advogado, com procuração para falar pelo mesmo, compareça ao Conselho para apresentar a sua defesa. Portanto, será no dia 18 ou 19, a confirmar com o Deputado Eduardo Cunha o dia de sua preferência para vir ao Conselho de Ética para prestar esclarecimentos sobre a representação em desfavor do mesmo.

Com isso, no dia 19, encerraremos essa última parte do Conselho que são as oitivas e a instrução probatória. Nós vamos encerrar no dia 19. A partir daí, o Deputado Relator tem 10 dias para apresentar o relatório. Ao apresentar o relatório, ele vai entregá-lo ao Conselho e pedir pauta para votação. Após a votação do Plenário deste Conselho, então, entra a fase dos recursos, aqueles recursos todos que foram feitos anteriormente com despachos, inclusive o do Deputado Waldir Maranhão. A fase desses recursos vai começar exatamente após a votação do Plenário. Essa é que, dentro do Regimento, fala dos recursos.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Plenário do Conselho?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Plenário do Conselho. Ele fará os recursos para a instância superior, que é a CCJC. Já estará votado, e ele fará os recursos para a CCJC. Após os recursos serem despachados na CCJC, o processo estará apto a ir ao plenário da Casa, dependendo dos despachos, é lógico, da CCJC.

O Deputado João Carlos Bacelar tem alguma coisa a falar?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, na experiência de V.Exa., até para nos programarmos, dentro das nossas agendas, e finalizarmos esse calendário — eu acho que este processo do Deputado Eduardo Cunha já tem algum tempo nesta Casa —, queríamos saber qual seria o calendário final. Quando V.Exa. acha que seria votado este processo?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 116
Vol. 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu acabei de mostrá-lo, exatamente, Deputado. V.Exa. estava ao telefone.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu estava ao telefone. Desculpe-me.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Eu posso contribuir com o Deputado João Carlos Bacelar e fazer uma solicitação a V.Exa.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É lógico.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Deputado João Carlos Bacelar, pela palavra do Presidente, nós temos esta semana e a semana que vem para ouvir as testemunhas ainda de defesa do Deputado Eduardo Cunha. Depois, no dia 19, será franqueado a ele, o representado, o direito de vir ou ser representado pelo seu advogado. O Relator tem até 10 dias úteis para poder apresentar o seu voto. Votado aqui, se couber algum recurso — e se for apresentado —, será à CCJC.

Mas eu falo isso, Sr. Presidente, porque eu quero indagar a V.Exa. se nós vamos ter alguma deliberação hoje a este respeito, porque eu sou membro da Executiva Nacional do PSB, e há reunião marcada para as 15 horas. Queria ficar aqui, mas V.Exa. já leu o expediente, já passou até esse organograma da representação referente ao processo que cabe ao Deputado Marcos Rogério relatar. Se nós formos discutir alguma outra matéria, eu estou à disposição, até porque sou autor mesmo da Consulta. Se não for, eu gostaria que V.Exa. me liberasse para poder ir à reunião da Executiva Nacional do meu partido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, quem sou eu para prender V.Exa. aqui. Agora, quem o prende aqui é V.Exa. mesmo, porque a consulta é de seu interesse.

Agora, vou entrar na Consulta nº 15 do Srs. Deputados Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado, que consulta o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre procedimentos a serem adotados pelo Colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares.

Eu designei como Relator o Vice-Presidente do Conselho de Ética, Deputado Sandro Alex.

AUTUAÇÃO 17 14

Com a palavra o Deputado Sandro Alex, Relator da matéria.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde às senhoras e aos senhores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, eu vou mandar distribuir cópia da consulta e do relatório.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sim. É essa a solicitação que eu ia fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério, seja bem-vindo ao Conselho de Ética. Eu estava no seu aguardo. V.Exa. parece que cronometrou a hora de chegar, chegou exatamente no começo.

Com a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Nós estamos encaminhando a cópia da Consulta nº 15, de 2016, dos autores Deputados Onyx Lorenzoni, Júlio Delgado e Marcos Rogério. O relatório está sob minha análise.

Passo ao item II, exatamente, à análise. Posteriormente, estão as conclusões e o voto. Página 3.

"Preliminarmente, informamos que a Presidência deste Conselho, ao receber os questionamentos dos autores, solicitou à Consultoria Legislativa da Casa um estudo sobre o tema.

Atendendo ao solicitado, a Consultoria Legislativa apresentou o trabalho técnico que anexamos a presente Consulta, do qual extraímos os seguintes entendimentos, como contribuição para embasar a posição deste órgão.

> *'De forma objetiva, a propósito do tema, consideramos, em primeiro lugar, que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de acordo com o caput do art. 7º do Código de Ética, é composto por 21 membros titulares e igual número de suplentes, todos com mandato de 2 anos, com exercício até a posse dos novos integrantes, salvo na última sessão legislativa da legislatura, cujo encerramento fará cessar os mandatos no Conselho'. (tal dispositivo tem abrigo, de forma*

- CD -
AUTUAÇÃO
118
14

assemelhada, no caput e no § 1º do art. 21-E do Regimento Interno).

Se essa é a regra da investidura, a regra do afastamento, por seu turno, vem insculpida no § 1º do mesmo art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, no sentido de que 'durante o exercício do mandato de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Deputado não poderá ser afastado de sua vaga no colegiado, salvo por término do mandato, renúncia, falecimento ou perda de mandato no colegiado, não se aplicando aos membros do colegiado as disposições constantes do parágrafo único do art. 23, do § 2º do art. 40 e do art. 232 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.'

Nos referidos diplomas legais, portanto, temos estabelecidas as diretrizes no que concerne à formação do Conselho, atribuição do mandato aos membros titulares como aos suplentes e, por fim, as hipóteses de afastamento, quais sejam renúncia, falecimento ou perda de mandato no colegiado. A bem da verdade, já aqui podemos encontrar respaldo para as respostas às questões formuladas. Em outras palavras, o texto legal aplicável é claro no sentido de nortear o nosso posicionamento.

Do texto legal reproduzido, portanto, exsurgem as seguintes asserções, a começar pelo fato de que o Conselho é constituído, no início de cada legislatura, para um período de 2 anos, definindo-se, para tanto, a composição com 21 membros titulares e 21 membros suplentes. Diferentemente dos demais órgãos colegiados da Casa, os membros do Conselho são investidos em um mandato de 2 anos, podendo superar tal limite temporal

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 119
140

enquanto não forem empossados os novos integrantes da composição sucessiva.

Daqui podemos extrair uma primeira conclusão: os membros — titulares e suplentes — têm um mandato. Em outras palavras, só podem atuar no Conselho membros no exercício do respectivo mandato.

Outra observação que fazemos condiz com as hipóteses de afastamento de membro durante o mandato para o qual foi investido. Neste caso, temos quatro hipóteses a considerar: término do mandato, renúncia, falecimento e perda de mandato no colegiado. Neste particular, o Código de Ética afasta expressamente a aplicação das hipóteses previstas no Regimento Interno da Casa, quais sejam a do art. 23 (observância da proporcionalidade, presença de membro da minoria e perda da vaga em razão da desvinculação partidária), a do § 2º do art. 40 (perda de vaga em função da desvinculação partidária) e do art. 232 (perda de cargos e funções, quando o Deputado, da mesma maneira, desvincula-se do partido a que originalmente pertencia quando fora investido no Conselho).

Portanto, só podem ter exercício no Conselho membros com mandato específico, seja na qualidade de titulares, seja na de suplentes. Os Líderes partidários não têm competência regimental para indicar membros titulares do Conselho em desconsideração aos suplentes no exercício do mandato aptos a assumir a titularidade, sob pena de uma incoerência lógica e menosprezo ao princípio da razoabilidade. O texto legal aplicável não faria menção aos suplentes com mandato de forma figurativa. Se há previsão legal dos suplentes — que ademais se investem em um mandato —, é para que, nas hipóteses

legais de afastamento dos membros titulares, eles assumam a titularidade.

Temos, por certo, de igual modo, que a assunção dos suplentes se faz de acordo com os mesmos critérios e sua indicação original para o Conselho: se os suplentes, quando da composição do Conselho, foram indicados com vinculação aos respectivos titulares, fica caracterizada a substituição vinculada, respeitando-se os blocos/partidos. Por outro lado, se na formação original o Conselho foi composto sem que fosse considerado o liame entre titulares e suplentes do mesmo bloco, tal modo compositivo deveria ser agora observado configurando-se assunção aleatória da titularidade entre os suplentes com mandato. De qualquer forma, a confirmação do suplente na titularidade independe da anuência do Líder, sob pena de caracterizar-se uma investidura condicional, o que não encontra abrigo legal, mesmo porque os suplentes, tanto quanto os titulares, têm mandato.

A vaga do suplente efetivado em titular deve ser preenchida nos moldes da composição original do Conselho.

A renúncia é um ato unilateral e irrevogável. São, a esse propósito, vários os exemplos legais: no Direito Penal, a renúncia ao direito de queixa leva como consequência insuperável e irreversível a extinção da punibilidade; a renúncia ao direito de herança prevista no art. 1.804 do Código Civil é, de acordo com a doutrina e a interpretação jurisprudencial, irrevogável, irretratável e definitiva; no campo político, imaginemos que um Deputado venha renunciar para assumir uma prefeitura, ou que simplesmente renuncie ao mandato, ou, podemos

ir além, imaginando, como já ocorreu em nossa história, que o Presidente da República renuncie, não vislumbramos a possibilidade de arrependimento para voltar ao exercício das respectivas funções.

Daí, portanto, a previsão expressa do art. 239 do Regimento Interno, isto é, observadas as formalidades legais, a renúncia é irretratável. Não poderia ser diferente aqui no Conselho de Ética."

Essas foram as observações da Consultoria Legislativa, as quais acolho como subsídios para formar convicção e fundamentar a resposta à referida consulta acerca do instituto do mandato a que estão sujeitos os membros do Conselho de Ética e dos procedimentos a serem observados na substituição de detentores de mandato neste colegiado quando da ocorrência de vaga.

Cabe observar que este Conselho de Ética tem o seu funcionamento regido por normas específicas, o Código de Ética e o seu Regulamento. Desde a sua criação, em 2001, inúmeros foram os processos disciplinares que indicaram a necessidade de se produzir aperfeiçoamentos no texto de regência, de forma a lhe propiciar condições adequadas para desenvolver o seu trabalho com regularidade, autonomia e independência. Em 2011, após 10 anos de sua vigência, importantes alterações foram realizadas, nos termos da Resolução n° 2, de 2011, que ora regula o funcionamento do colegiado e o processo disciplinar.

Mesmo com as modificações já produzidas, verifica-se, entretanto, a necessidade de serem realizadas novas alterações ao texto legal vigente, adequando-o às inúmeras situações que se apresentam, muitas delas ensejadoras de várias questões de ordem e consultas, como a que ora examinamos. Destaque-se que, com esse fim, já se encontram em tramitação na Casa propostas que buscam promover as alterações conceituais e procedimentais entendidas cabíveis. Entretanto, enquanto estas não se concretizarem, há que se dar, como agora fazemos, interpretações sobre a aplicabilidade de dispositivos que ensejam dúvidas a fim de se assegurar o adequado funcionamento do colegiado, atendendo ao fim para o qual foi criado. Para dar suporte a esse objetivo, há previsão regimental que

atribui competência à CCJC e ao Conselho para responderem consultas que lhes forem formuladas sobre matérias de seu campo de atuação.

No caso do Conselho, o inciso IV do art. 6° do Código de Ética atribui competência ao Conselho para *"responder às consultas formuladas pela Mesa, Comissões, Partidos Políticos ou Deputados sobre matérias relacionadas ao processo político-disciplinar"*.

Antes de examinarmos o mérito da consulta, é importante que se faça, aliás como já o fez o próprio Presidente deste Colegiado, os esclarecimentos que se seguem.

A decisão proferida, em 19 de abril, de 2016, pelo Primeiro Vice- Presidente da Câmara, no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, na Questão de Ordem n° 172, do Deputado Carlos Marun, no sentido de considerar nula a conversão das questões de ordem dos autores referidos em consulta, não se aplica, no nosso entendimento, ao caso em exame. Tal decisão só alcançaria a matéria a ser apreciada se o Presidente do Conselho tivesse, por sua iniciativa, convertido as questões de ordem em consulta. Verifico, porém, que isso não ocorreu. Foram os próprios autores das questões de ordem que, julgando a complexidade da matéria, e entendendo ser mais conveniente que o Plenário do Conselho sobre ela venha a deliberar, decidiram ser mais adequado formalizar os questionamentos em forma de consulta, retirando as questões de ordem anteriormente formuladas.

Examina-se aqui, portanto, uma proposição nova, legítima, apresentada por três Parlamentares, no exercício de suas prerrogativas constitucionais e regimentais, proposição esta que foi numerada, publicada e distribuída pela Mesa para exame e manifestação por este Conselho. Considero, assim, que não há o que se falar em nulidade da presente Consulta n° 15, de 2016.

Quanto ao mérito da proposição, é certo que a matéria guarda conexão com o regime de competência do Conselho. São arguições que estão plenamente relacionadas com os princípios que balizam o processo político-disciplinar. Referem-se às regras internas de funcionamento do órgão, questionando sobre a disciplina adotada pelo Conselho acerca de procedimentos de substituição de membros, detentores de mandato no colegiado, e como tal, imbuídos de responsabilidade no

123
14

exame e deliberação de matérias afetas à competência deste Conselho, portanto, de natureza *interna corporis*.

Assim, examinamos a presente consulta conscientes dos limites de competência deste Colegiado. Não se trata aqui de adentrar ou subtrair a correlata competência decisória do Presidente da Câmara, da Mesa e dos Líderes na regulação desse tipo de matéria. A consulta, e a decisão a ser dada, não tem a pretensão de propor alteração na composição e organização do Conselho, nem nas normas regimentais que balizam a escolha e indicação de seus membros, previstas no § 4º do art. 7°, com remissão aos arts. 26 e 28 do Regimento Interno. Respeita-se aqui, e não poderia ser diferente, a competência da Mesa quanto à previsão de organizar a distribuição das vagas nas Comissões e no Conselho, cabendo aos Líderes proceder, quando da composição do Colegiado, às indicações de seus membros, e ao Presidente da Câmara designá-los.

É sob esse prisma que decidiremos a presente consulta.

Além do já exposto, ressaltamos que o entendimento acerca da estabilidade do mandato para os membros do Conselho já foi reafirmado em decisões anteriores de questões de ordem e recursos. Neste sentido, nós nos reportamos à decisão da Questão de Ordem n° 606, de 2005, levantada pelo Deputado Júlio Delgado, que se insurgiu contra sua substituição, como membro do Conselho, pelo então Deputado Cezar Silvestri, por ato discricionário do então Líder do PPS, sob a alegação de ter o mesmo se desligado do partido que o havia indicado para o colegiado. A decisão, mantida em grau de recurso — recurso n° 216/2005 —, foi no sentido de que os membros do Conselho têm mandato de 2 anos, não podendo simplesmente serem substituídos pelos senhores Líderes no curso do período, ainda que se desvinculem das bancadas pelas quais foram indicados. Ressaltou que o mandato de 2 anos visa conferir estabilidade ao Conselho por esse período, de modo a garantir o seu funcionamento, como instância processual que é, imune a alterações circunstanciais que possam comprometer a normalidade dos seus trabalhos. Determinou, assim, a revogação da substituição havida. Esta decisão foi posteriormente incorporada na reforma do Código de Ética, procedida pela Resolução n° 2, de 2011.

No que se refere à disciplina sobre ocorrência de vagas, é de ressaltar, ainda, além do já citado no art. 239, sobre o caráter irretratável da renúncia, que a previsão

regimental contida no § 2º do art. 45 do Regimento Interno dispõe que *"o deputado que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa"*. Ora, se é vedado o retorno, na mesma sessão legislativa, de Parlamentar que perdeu vaga em Comissão que integrava, o mesmo entendimento se aplica, por analogia, ao Conselho de Ética, no curso do período de duração de sua composição, qual seja, 2 anos, ou até a posse dos novos membros.

Em resumo, constata-se que, conforme doutrina e interpretação jurisprudencial, a renúncia é um ato unilateral, irrevogável, irretratável e definitivo. Suplente, indicado pelo Líder e designado pelo Presidente da Câmara quando da formação original do Conselho, não é mero detentor de mandato figurativo, devendo, portanto, assumir a titularidade da vaga do seu partido no Colegiado, nos casos de vacância ocorrida pela saída do membro titular, exercendo plenamente as prerrogativas do mandato.

Assim, respeitadas as limitações legais, apresento o nosso entendimento com relação aos questionamentos formulados pelos autores da presente Consulta, submetendo-o, evidentemente, ao crivo deste Colegiado para os aperfeiçoamentos que os membros entenderem cabíveis."

Passo, então, à conclusão e ao voto, Sr. Presidente:

"Por todo o exposto, nosso parecer conclusivo é no seguinte sentido:

1 - A vaga no Conselho de Ética, decorrente do afastamento de membro titular ou suplente, do mandato para o qual foi investido, somente se dará pela ocorrência de uma das seguintes hipóteses: término do mandato, renúncia, falecimento ou perda de mandato no colegiado, observado o disposto nos §§ 1° e 6° do art. 7° do Código de Ética.

2 - Nas hipóteses legais de afastamento de titular no Conselho, a vaga será preenchida, observadas as seguintes situações:

a) assume automaticamente a vaga no Colegiado o suplente indicado pelo Líder, vinculado ao respectivo titular, se assim definido na composição original do Conselho;

b) no caso de existência de blocos, considera-se, inicialmente, o liame entre titulares e suplentes no âmbito do mesmo bloco, assumindo a vaga um dos suplentes pertencentes ao mesmo partido do titular, indicado quando da composição

CD - CONFERÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO 125 14

original do Conselho; neste caso, será respeitada a ordem de precedência ou antiguidade na Câmara, relativa ao número de legislaturas e idade dos suplentes;

c) ainda no caso de existência de blocos, se não houver suplentes pertencentes ao mesmo partido do titular, no âmbito do mesmo bloco, assume a vaga, pela ordem, o suplente que foi indicado mediante cessão de vaga feita pelo partido do titular. Caso isto não tenha ocorrido, assume a vaga, aleatoriamente, um dos suplentes dos demais partidos, do mesmo bloco, devendo a escolha recair sobre aquele que atender aos requisitos de ordem de precedência ou antiguidade na Câmara, relativa ao número de legislatura e idade;

d) em qualquer caso, a confirmação do suplente na titularidade da vaga independe de nova indicação ou anuência do Líder.

3 - A vaga de suplente efetivado como titular, ou quando esta ocorrer nos casos de previsão legal, será preenchida nos mesmos moldes da composição original do Colegiado, ou seja, mediante nova indicação do Líder do mesmo partido e designação do Presidente da Casa, nos termos regimentais.

4 - O titular ou suplente que renunciar a vaga no Conselho não poderá a ele retornar, seja como titular ou suplente, enquanto durar o mandato dos membros do Colegiado. Aplicam-se, portanto, ao Conselho de Ética as disposições constantes do § 2º do art. 45 e art. 239 do Regimento Interno da Câmara, no tocante ao caráter irretratável da renúncia e de perda de lugar no âmbito do órgão.

5 - O membro que renunciar a vaga no Conselho deve subscrever documento informando dessa decisão, protocolando-o, em original, na Secretaria do Conselho, sem prejuízo da comunicação à Liderança e à Presidência da Câmara, nos termos regimentais.

São esses os entendimentos que submetemos à apreciação do Colegiado, recomendando-se que, em sendo aprovada a presente consulta, a Presidência do Conselho dê ciência do seu teor aos seus autores, às Lideranças, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Presidência da Câmara, solicitando a esta que determine a publicação da presente nos termos das alíneas *a* e *d* do inciso V do art. 17 do Regimento Interno Câmara dos Deputados.

Sala do Conselho, em 10 de maio de 2016.

Deputado Sandro Alex

126
14
10

Relator"

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, vista.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Vista conjunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado. V.Exa. pediu a palavra?

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Quero vista, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Vista conjunta, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Vista conjunta, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Vista conjunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes de V.Exas. saírem, a vista será concedida conjuntamente aos Srs. Deputados Júlio Delgado, Marcos Rogério...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, só faço uma consulta a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me citar logo os Deputados que pediram vista, para poder...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Vista conjunta também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputados Laerte Bessa, Marcos Rogério, João Carlos Bacelar, Wellington Roberto, Júlio Delgado, Betinho Gomes. Há mais alguém? *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, só uma pergunta ao Deputado Sandro Alex e a V.Exa., se puderem me informar. Essa consulta feita pelos nobres Parlamentares Onyx Lorenzoni, Júlio Delgado e Marcos Rogério foi baseada no art. 6º, IV, do Regulamento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Art. 6º, IV, do Código de Ética.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Do Código? Era só isso o que eu queria saber. Obrigado.

AUTUAÇÃO 127 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, a vista foi concedida por 2 dias úteis. Então, hoje...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Há uma questão de ordem que eu gostaria de apresentar a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me concluir. A vista é concedida por 2 dias, ou seja, como hoje não conta, quarta-feira e quinta-feira. Na terça-feira, eu estou marcando a oitiva do Sr. Prof. Tadeu. Antes, porém, nós vamos votar a decisão da consulta na próxima terça-feira, já que terá completado o tempo de 2 dias úteis —amanhã e quarta-feira — na próxima quinta-feira.

Então, na próxima terça-feira, às 14 horas, nós estamos marcando a reunião da consulta e, logo após o encerramento da consulta, faremos a oitiva do Sr. Tadeu de Chiara. Então, na próxima terça-feira, nós teremos duas sessões ou uma sessão deliberativa para consulta. Logo depois, a oitiva.

Concedo a palavra ao Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, peço a palavra a V.Exa. para uma questão de ordem.

Com fulcro no art. 95 do Regimento Interno desta Casa, formulo questão de ordem com o escopo de elucidar a observância do art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar combinado com o art. 56 da Carta da República, pelos seguinte motivos.

O art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de 21 membros titulares e igual número de suplentes, todos com mandato de 2 anos, com exercício até a posse dos novos integrantes, salvo na última sessão legislativa da legislatura, cujo encerramento fará cessar os mandatos no Conselho.

Na sequência, o § 1º do art. 7º dispõe que, durante o exercício do mandato de membro do Conselho, o Deputado não poderá ser afastado de sua vaga no Colegiado, salvo por término do mandato, renúncia, falecimento ou perda de

mandato no colegiado, não se aplicando aos membros do colegiado as disposições constantes do parágrafo único do art. 23, do § 2º do art. 40 e do art. 232 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O § 6º do art. 7º determina, por sua vez, que a vaga no Conselho verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do mandato no colegiado, neste último caso, quando o membro titular deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou, intercaladamente, a um terço das reuniões durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior justificado por escrito ao Presidente do Conselho, a quem caberá declarar a perda do mandato.

Ocorre que o art. 56 da Constituição Federal permite que o Parlamentar se afaste de seu cargo no Congresso Nacional, se investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou Chefe de Missão Diplomática Temporária (Inciso I: nessa hipótese sem que haja prazo para retornar ao Poder Legislativo), ou no caso de licença pela respectiva Casa por motivo de doença (também sem prazo definido) ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 dias por sessão legislativa (Inciso II).

Como se vê, não há previsão de abertura de vaga no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nas hipóteses de afastamento do Parlamentar previstas no art. 56 da Constituição Federal.

Contudo, a interpretação sistemática do Código de Ética e Decoro Parlamentar está a indicar que o afastamento dos membros do Conselho não pode ocorrer de forma a contrariar a finalidade maior de garantia da independência e da autonomia desses membros, bem como da estabilidade do colegiado.

Nessa linha, tomando como exemplo um caso de afastamento de membro do Conselho para assumir cargo de Secretário de Estado, o mais consentâneo com a interpretação do Código de Ética e Decoro Parlamentar será o entendimento de que a situação configura a hipótese de perda do mandato no colegiado pelo não comparecimento, incidindo nessa hipótese no citado § 6º do art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Não há que se falar, nesse caso, em força maior. Eis que o afastamento ocorre com a concordância do Parlamentar que decide assumir alguns dos cargos elencados no art. 56, inciso I, da Constituição Federal.

Demais disso, na hipótese do art. 56, inciso I, o Parlamentar passa inevitavelmente a se subordinar ao Poder Executivo, assumindo, assim, cargo com vínculo incompatível com o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que pressupõe um colegiado composto de membros independentes e imparciais para o julgamento das matérias sob sua apreciação.

Aplica-se, na hipótese, o disposto no § 2° do art. 45 do Regimento Interno desta Casa, guardadas as peculiaridades do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que estabelece que o Deputado que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa. No caso do Conselho, deve-se entender que não retornará durante o prazo de seu mandato no colegiado.

Isso porque o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tem que lidar com regras pré-definidas, sempre evitando contrariar o princípio do juiz natural, uma das garantias basilares dos acusados em processos disciplinares (art. 5°, XXXVII e LIII, da Constituição Federal).

Pelas razões precedentes, considerando que dentre os deveres fundamentais do Deputado está o de cumprir e respeitar os princípios e normas constitucionais e o Código de Ética e Decoro Parlamentar, formulo a presente questão de ordem para elucidar a interpretação e a observância do art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar e do art. 56 da Constituição Federal.

É a questão de ordem que formulo e apresento a V.Exa., Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério, recolho a questão de ordem de V.Exa. e a responderei oportunamente.

Deputado Ricardo Barros, quer usar a palavra?

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes, porém, Deputado Ricardo, quero registrar aqui a presença do nobre advogado Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha.

AUTUAÇÃO 130 14 10

E, já que V.Exa. é advogado do Deputado Eduardo Cunha, eu falei aqui, um pouco antes de V.Sa. chegar, que estava fazendo um ofício ao Deputado Eduardo Cunha, franqueando a ele a data para vir aqui, já que a última testemunha a ser ouvida, por indicação de S.Exa., será no dia 17. Eu estou franqueando os dias 18 e 19, que são os dois últimos dias.

No dia 17 vem o Sr. Tadeu de Chiara, como V.Sa. tem conhecimento. Então, nos dias 18 e 19 estou franqueando para o Deputado Eduardo Cunha.

Pergunta que eu lhe faço: V.Exa. recebe a carta-convite ao Deputado Eduardo Cunha ou o Conselho tem de remetê-la ao próprio para que ele a assine?

O SR. MARCELO NOBRE - Eu prefiro, Presidente, que seja encaminhada diretamente ao meu cliente. Eu não sei quando estarei com ele, posso não estar nos próximos dias. Então, fico com essa dificuldade. Como ele continua na residência oficial, não há essa dificuldade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas não podia eu, estando o senhor presente, deixar de consultá-lo. Estou fazendo de ofício por obrigação e também porque acho que é uma gentileza que eu não poderia deixar de prestar a V.Sa.

O SR. MARCELO NOBRE - A defesa agradece. Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, fica o senhor ciente de que nós estamos franqueando ao Deputado Eduardo Cunha os dias 18 e 19 para que ele se manifeste se quer vir aqui ou se V.Sa. é quem vai fazer a defesa. V.Sa. tem condição de informar se ele vai vir ou se V.Sa. vai fazer a defesa?

O SR. MARCELO NOBRE - No momento oportuno, eu terei condição de responder a V.Exa. Neste momento, eu ainda não tenho condição de respondê-lo porque não sei se o meu cliente virá ou não. É uma decisão pessoal do meu cliente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Claro. Eu estou fazendo o comunicado e, logicamente, se V.Sa. tiver condição de me responder, eu ficarei grato, porque teremos que providenciar a logística, a depender de qual será a resposta do Deputado Eduardo Cunha.

O SR. MARCELO NOBRE - Pois não, Presidente. Essa defesa tem sempre agido assim, tem sempre entrado em contato diretamente com a Secretária do Conselho e prestado as informações o mais rápido possível.

131
14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu agradeço, e V.Sa. sabe que esse diálogo entre defesa e Conselho tem sido permanente. E assim espero que continue até o final. Portanto, V.Sa. tem sido sempre muito cortês. Queria também confirmar com V.Sa. a data da vinda do Sr. Lúcio Velo.

O SR. MARCELO NOBRE - Eu ainda não tenho essa resposta, Sr. Presidente. Ainda não obtive a resposta do Dr. Lúcio Velo, mas, assim que a tiver, eu transmitirei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós temos reservado para ele até o dia... No dia 17, virá o Sr. Tadeu de Chiara.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente. V.Exa. me permite?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não há nenhum impedimento a que, numa mesma data, se ouça dois ou três...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou fazer isso. Já na próxima terça-feira, vão ter duas...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu solicitei também à Dra. Adriana a confirmação das notificações — quantas notificações foram feitas.

Está havendo diálogo com o Dr. Marcelo Nobre para que faça a mediação com algumas das testemunhas, para facilitar o trabalho tanto da relatoria quanto da defesa, mas é certo que, reiterados os convites, na negativa ou ausência de manifestação, esse Relator também adotará medidas no sentido de fazer avançar o processo. Até aqui, tem havido contribuições por parte do advogado no sentido de fazer os contatos, mas alguns, infelizmente, não estão se nem se manifestando para informar se virão ou se declinam do convite.

Apenas faço essa ponderação. A praxe do Conselho é fazer duas notificações, encerrar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Interrompendo V.Exa.: todos os outros já confirmaram. Só falta o Sr. Lúcio Velo, que já foi notificado por duas vezes. É o único que falta confirmar. Todos os outros já foram confirmados, sem nenhum prejuízo.

132
14
10

Pois não, Dr. Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE - Esta defesa precisa deixar claro ao ilustre Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01, de 2015, e a todos que ouviram a sua manifestação que tem, em tempo integral, colaborado com este Conselho. Arrolamos oito testemunhas; desistimos de quatro. Estamos trazendo a imensa maioria das que mantivemos. Falta apenas uma.

Para que não se passe a impressão de que a defesa está tentando se utilizar das suas testemunhas para procrastinar o processo, coisa que nunca existiu, é preciso deixar claro que nós desistimos de algumas testemunhas e antecipamos outras. Estamos trazendo um dos advogados da Suíça nesta semana, e ele era esperado para a próxima.

Então, a defesa está fazendo tudo o que lhe é possível para que esse processo ande, tramite na velocidade ideal para o amadurecimento do seu julgamento e para que não exista nenhuma violação às garantias constitucionais do meu cliente.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre advogado, eu sei que, da parte de V.Sa., todo o esforço tem sido feito. E acabei de registrar, antes da sua fala, que todos já tinham confirmado, faltando apenas o último. E V.Sa. acabou de avisar que, logo que tiver um posicionamento, vai transmiti-lo ao Conselho.

De V.Sa., eu não tenho nenhum reparo quanto ao andamento do processo. Mas — eu não gostaria de mencionar — este Conselho está atrasado por mais de 2 meses, por contingências que fogem ao controle desta Presidência. E V.Sa. sabe.

Com a palavra o Deputado Wellington Roberto.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem do nobre Deputado Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para contraditar a questão de ordem? Pois não.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Diz o art. 95:

"Art. 95. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 133
14

prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal."

Acredito que a questão de ordem do Deputado Marcos Rogério seja, na verdade, uma questão doutrinária. Não se relaciona com a prática. Por isso, Sr. Presidente, cabe a V.Exa. não reconhecer essa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou acolhendo a questão de ordem e vou examiná-la.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu estou fazendo a contradita, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou receber, da mesma forma, a contradita de V.Exa.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não tenho condições de responder em cima da perna a V.Exa., mas estou recebendo-a. Vou examinar a do Deputado Marcos Rogério e a de V.Exa. Aí responderei oportunamente aos dois. Os dois merecem toda consideração e o respeito, e também o Regimento me obrigada a fazê-lo. E eu o farei. Fiquei tranquilo por isso.

Alguém mais quer usar da palavra?

Não havendo mais quem queira usar da palavra, vou encerrar esta reunião às 15h48min, convocando outra para amanhã, 11 de maio, às 14h30mim, para a oitiva do Sr. Reginaldo Oscar de Castro, testemunha de defesa arrolado no Processo nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

O advogado de defesa já foi notificado. Quero relembrar que a reunião amanhã será às 14h30min.

Agradeço à imprensa e a todos que aqui estiveram.

Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão às 15h49minutos.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 134
Vol. 14

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 16:15
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 12.05.16 (quinta-feira)

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **12/05/16, quinta-feira, às 9 horas, no Plenário 11,** com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Oitiva do Senhor Didier de Montmollin, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 135
Vol. 14

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 16:15
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião 12.05.16 (quinta-feira)

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 12.05.16 (quinta-feira)

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 136
Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 16:15
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião 12.05.16 (quinta-feira)

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 12.05.16 (quinta-feira)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 137
Vol. 12

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Helena Maria Barbosa de Freitas
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 16:15
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião 12.05.16 (quinta-feira)

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Helena Maria Barbosa de Freitas (helena.freitas@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 12.05.16 (quinta-feira)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 138
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Silvio Avelino da Silva
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 16:15
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião 12.05.16 (quinta-feira)

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Silvio Avelino da Silva (silvio.avelino@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 12.05.16 (quinta-feira)

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 139
Rub. 14
40

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dr. Marcelo Nobre; Dr. Marcelo Nobre
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 16:15
Assunto: Retransmitidas: Conselho de Ética - Reunião 12.05.16 (quinta-feira)

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

Dr. Marcelo Nobre (advocacia@freitasnobre.com.br)

Dr. Marcelo Nobre (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 12.05.16 (quinta-feira)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 140
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, no dia 10 de maio de 2016, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, entrei em contato, via telefone, com a senhora Cláudia, servidora da Presidência desta Casa, a fim de agendar um horário para a entrega, ao Deputado Eduardo Cunha, Representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do Ofício nº 087/16-CEDPA/P, que o convida a prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética em reunião a ser realizada no dia 18/05/16 ou no dia 19/05/16, conforme sua disponibilidade.

Certifico, ainda, que a referida servidora prontificou-se a entrar em contato com o Representado e agendar um horário para a entrega do ofício em tela. Contudo, não houve resposta.

Sala do Conselho, em 10 de maio de 2016.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética
Ponto nº 4245

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 141
Vol. 1

Sedex 10 e telegrama em 11/05/16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 087/16-CEDPA/P

Brasília, 4 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado EDUARDO CUNHA
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que o Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, de autoria dos Partidos Políticos PSOL e REDE, instaurados neste Conselho em seu desfavor, encontra-se na fase de instrução probatória.

Em respeito ao amplo direito de defesa, convido-o a manifestar-se acerca dos fatos constantes da Representação em tela em reunião deste Conselho de Ética.

Em virtude da necessidade de compatibilizar o calendário dos nossos trabalhos, sugiro os dias **18/05/16** e **19/05/16** para a realização da referida reunião, ressaltando que a instrução probatória encerra-se no dia 19/05/16.

Solicito, assim, que Vossa Excelência, aquiescendo ao convite, indique a data de sua conveniência para que possamos agendar a audiência e adotar as demais providências pertinentes.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3262
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Na oportunidade, aguardo sua resposta, que deverá ser enviada ao endereço indicado no rodapé desta página, ou ao e-mail: cedpa@camara.leg.br.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 143
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requisição de Serviço Postal - Anexo IV CD

(Esta requisição somente é válida para o ano corrente - Ato da Mesa Nº 43, de 2009)

Nº 2163134-0

Solicitante		Gabinete/Sigla Seção
- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		**CEDPA**
Quantidade	Tipo de Correspondência/Serviço	
	TELEGRAMA COM CONFIRMAÇÃO	
Data Emissão	Emissor	Nº Contrato
11/05/2016	**P_5624**	**126/2012**

Composição do Valor

Quantidade Preço Unitário

Ofício 87/16

Para uso da E.C.T.

Atendido por

Valor em R$ 17,95

Nome/Ponto: Caroline Lopes dos Anjos / P_5624 **Assinatura:** Caroline Lopes dos Anjos

Impresso em: 11/05/2016 - 13:32:55

3º via: Gabinete/Órgão

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

3X00JH0695 BR

Requisição de Serviço Postal - Anexo IV CD

(Esta requisição somente é válida para o ano corrente - Ato da Mesa Nº 43, de 2009)

Nº 2163133-6

Solicitante		Gabinete/Sigla Seção
- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		**CEDPA**
Quantidade	Tipo de Correspondência/Serviço	
1	**SEDEX 10 COM AR**	
Data Emissão	Emissor	Nº Contrato
11/05/2016	**P_5624**	**126/2012**

Composição do Valor

Quantidade Preço Unitário

Ofício 87/16

Para uso da E.C.T.

Atendido por

Valor em R$ 28,00

Nome/Ponto: Caroline Lopes dos Anjos / P_5624 **Assinatura:** Caroline Lopes dos Anjos

Impresso em: 11/05/2016 - 13:32:25

3º via: Gabinete/Órgão

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 144
Vol. 1

SX001404655BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
12/05/2016 08:45 BRASILIA / DF

12/05/2016 08:45 BRASILIA / DF	**Objeto entregue ao destinatário**
12/05/2016 08:01 BRASILIA / DF	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
11/05/2016 20:58 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em BRASILIA / DF para Unidade de Distribuição em BRASILIA / DF
11/05/2016 20:50 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em BRASILIA / DF para Unidade de Distribuição em BRASILIA / DF
11/05/2016 16:59 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em BRASILIA / DF
11/05/2016 14:55 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 145
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2016

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, quarta-feira, às quatorze horas e quarenta e quatro minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Ricardo Barros, Tia Eron, Washington Reis, João Carlos Bacelar, José Carlos Araújo, Leo de Brito, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Assis Carvalho, Ricardo Izar, Bebeto e Eliziane Gama, suplentes. Não registraram presença os Deputados Erivelton Santana, Mauro Lopes, Paulo Azi, Sérgio Moraes, Wladimir Costa, Laerte Bessa, Valmir Prascidelli e Wellington Roberto. Estiveram presentes, ainda, os Deputados Alessandro Molon, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Delegado Edson Moreira, Evair de Melo, Ivan Valente, Tenente Lúcio e Weliton Prado, não membros. Justificou ausência o Deputado Subtenente Gonzaga. **ABERTURA:** O Presidente, Deputado José Carlos Araújo, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à oitiva do Senhor Reginaldo Oscar de Castro, testemunha arrolada pela defesa do Deputado Eduardo Cunha na Representação nº 01/15. Em seguida, o Presidente anunciou a presença do Dr. Marcelo Nobre e informou os procedimentos a serem adotados na reunião de oitiva. Na oportunidade, solicitou que a testemunha assinasse o termo de compromisso com a verdade. A testemunha esclareceu que atua como advogado do Deputado Eduardo Cunha, motivo pelo qual assinou o termo de compromisso com a ressalva de preservação do sigilo profissional. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Marcos Rogério, o qual destacou que o Senhor Reginaldo Oscar de Castro seria ouvido na condição de informante porque se encontrava legalmente impedido de prestar esclarecimentos na condição de testemunha, em razão de sua atuação como advogado do Representado. Fez uso da palavra o Deputado Betinho Gomes. Na sequência, o Deputado Marcos Rogério inquiriu o informante. Após a inquirição do Relator, a palavra foi passada ao Dr. Marcelo Nobre, advogado do Representado, que inquiriu o informante e destacou que considera diferenciado o tratamento conferido pelo Relator às testemunhas arroladas pela defesa em relação às testemunhas arroladas pela acusação, tendo em vista o não reconhecimento do Senhor Reginaldo Oscar de Castro como testemunha. Em seguida, o Presidente solicitou que as perguntas guardassem pertinência com os fatos sob investigação, desconsiderando eventual juízo de valor acerca dos trabalhos do Colegiado ou da atuação do Relator. Fez uso da palavra o Deputado Onyx Lorenzoni. Em seguida, inquiriram o informante os Deputados Betinho Gomes, Sandro Alex, Onyx Lorenzoni, Júlio Delgado, Manoel Júnior, Leo de Brito, Assis Carvalho, Chico Alencar, Alessandro Molon e Ivan Valente. Chamados a inquirir o informante, estavam ausentes os Deputados Carlos Marun e Sérgio Moraes. O Deputado Zé Geraldo dispensou a oportunidade de inquirir o informante. Concluída a oitiva, o Deputado Marcos Rogério destacou que não há distinção entre o tratamento conferido pelo Colegiado às testemunhas de defesa e de acusação, ressaltando que a lei atribui aos delatores a condição de colaboradores da sociedade e veda o depoimento de advogado na condição de testemunha do seu cliente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 146
Vol. 14

Destacou também o Relator que a testemunha depõe sobre fatos e não acerca de teses jurídicas e que o Senhor Reginaldo Oscar de Castro não presenciou os fatos sob investigação do Conselho de Ética, acrescentando que o Supremo Tribunal Federal, nos autos do Inquérito 3.983, decidiu pelo recebimento parcial da denúncia em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, por corrupção passiva majorada ao menos pela condição de partícipe, o que incluiria o recebimento de vantagens indevidas. Em seguida, o Dr. Marcelo Nobre, advogado do Representado, fez uso da palavra. Presidiu também esta reunião o Deputado Sandro Alex. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado José Carlos Araújo, encerrou os trabalhos às dezessete horas e vinte e cinco minutos, antes convocando Reunião do Conselho de Ética para as nove horas do dia doze de maio de dois mil e dezesseis, destinada a realizar a oitiva do Dr. Didier de Montmollin, testemunha arrolada pela defesa do Deputado Eduardo Cunha. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 147
Vol. 14

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0409/16	DATA: 11/05/2016	
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h44min	TÉRMINO: 17h26min	PÁGINAS: 62

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Advogado.
SUMÁRIO
Tomada de depoimento.
OBSERVAÇÕES
Houve intervenções inaudíveis.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 148
Vol. 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à oitiva do Sr. Reginaldo Oscar de Castro, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 1, de 2015 (Representação nº 1, de 2015), em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Registro a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha; registro também a presença do Dr. Reginaldo Oscar Castro, a quem agradeço a presença.

Faço algum esclarecimento a respeito da oitiva, conforme dispõe o art. 12 do Regulamento deste Conselho de Ética.

Explanação e consideração inicial.

À guisa de introdução, inicialmente será dada a palavra ao Relator, Deputado Marcos Rogério, para que formule as suas perguntas, que poderão ser feitas em qualquer momento que entender necessário.

Após a inquirição inicial, será dada a palavra ao advogado do representado, Dr. Marcelo Nobre.

A chamada para que os Parlamentares inquiram o depoente será feita de acordo com a lista de inscrição que já está disponível, chamando primeiramente os membros deste Conselho, que têm até 10 minutos improrrogáveis para formularem perguntas, com 3 minutos para a réplica.

Será concedida aos Deputados que não integram o Conselho a metade do tempo dos membros, ou seja, 5 minutos.

O Deputado que usar a palavra não poderá ser aparteado, e o depoente não será interrompido, exceto pelo Presidente ou pelo Relator.

Se a testemunha se fizer acompanhar de advogado, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe permitido consignar protesto ao Presidente do Conselho, em caso de abuso ou violação de direito.

Após a oitiva, os Líderes poderão fazer uso da palavra pelo tempo proporcional ao tamanho de sua bancada. E os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança, mediante delegação escrita do Líder.

Para atender as formalidades legais, será firmado pela testemunha termo de compromisso cujo teor faço a leitura:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 149
Vol. 14

"Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 1, referente à Representação nº 1, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha."

Sala das sessões, 11 de maio de 2016.

Reginaldo Oscar de Castro"

O senhor vai assinar o termo primeiro? *(Pausa.)*

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Sr. Presidente, meus cumprimentos a todos.

Diria a V.Exa. que eu tenho uma pequena limitação, e é necessário que o Plenário saiba, V.Exa. também, bem como o Relator: eu sou advogado do Deputado Eduardo Cunha. Não tenho, portanto, nenhuma limitação quanto a falar sobre os fatos que se apuram neste Conselho de Ética, mas eu tenho reserva de sigilo profissional, que, obviamente, vou manter. Correto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quer dizer, o senhor é advogado ainda?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Sou ainda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ainda é advogado.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não funciono mais nos novos processos, mas funciono ainda...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como advogado.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Aguardando a publicação do acórdão do Supremo Tribunal Federal da primeira denúncia já acolhida pelo Supremo. Este acórdão vai sofrer recurso de nossa parte, mas sobre as questões íntimas da minha comunicação com o meu cliente, eu, obviamente, que serei o juiz próprio daquilo que posso ou não dizer, não vou me referir a fatos que estejam cobertos pelo meu sigilo profissional, segundo manda o Estatuto da Ordem e o Código de Ética da Ordem dos Advogados. Apenas, Presidente, por lealdade ao Conselho, eu comunico este aspecto.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 150
Vol. 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Sa. quiser fazer ressalva por escrito, assine, por favor.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Assine, por favor, e faça a ressalva por escrito.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Cabe agora a palavra ao Relator para as suas considerações e perguntas, se for o caso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, nobre Vice-Presidente deste Conselho, Deputado Sandro Alex, Sr. Presidente José Carlos Araújo, Dr. Marcelo Nobre, digno advogado do representado, Parlamentares aqui presentes, assessoria e imprensa, senhores e senhoras, inicio com as perguntas para ao final concluir a partir da informação que recebo desta Mesa.

Agradecemos ao Sr. Reginaldo de Castro, que comparece a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na condição de testemunha arrolada pela defesa do representado.

Inicio questionando a V.Sa. como conheceu o Deputado Eduardo Cunha?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Conheço o Deputado Eduardo Cunha desde 1992, quando ele era ainda Presidente da TELERJ. Guardei do Deputado Eduardo Cunha a melhor impressão, porque ele reagiu a uma artimanha que a TELEBRAS, à época, fazia no sentido de simular licitações para comprar das grandes empresas de telecomunicações que produziam aparelhos de telecomunicações no Brasil. Nessas licitações simuladas, as 27 teles brasileiras eram obrigadas a comprar um produto que se chamava Trópico RA, que era uma central telefônica, que não era aceita pelo mercado, dada a sua deficiência. Era produzida no Brasil com um projeto do CPqD que jamais cobria as vantagens das centrais telefônicas importadas e, portanto, ninguém as aceitava; e as teles estaduais já tinham estoques imensos desses produtos, e não os utilizavam. Mas todos os anos tinham que comprar.

Eu era, à época, Conselheiro do Conselho de Administração da TELEBRAS e fui procurado por ele com essa denúncia. Foi o único Presidente de empresas de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 153
Vol. 14

telefonias estaduais, à época, que me trouxe essa notícia. A partir daí, como voto divergente no Conselho da TELEBRAS, eu fiz constar na ata do Conselho que a TELEBRAS não poderia mais continuar a fazer esse tipo de aquisição, em face dos defeitos que mencionei há pouco sucintamente. Isso não foi levado em conta.

A TELEBRAS anotou na ata da sessão o meu voto contrário, como anotou em todas as outras que fez. Um belo dia, recebo uma intimação do Tribunal de Contas para de alguma forma explicar o meu voto autorizando a compra. Eu disse que o Tribunal estava equivocado, que o meu voto foi o único que reprovava aquela conduta da TELEBRAS, e, assim, me excluíram do processo que depois resultou numa penalidade aos membros do Conselho que, à época, chegava perto de 500 milhões de dólares.

De forma que o Deputado Eduardo Cunha, eu conheci nessa época.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k. Agradeço V.Sa. por ser sucinto.

V.Sa. já declinou ao Conselho que é advogado. Questiono, para constar, se V.Sa. já advogou ou ainda advoga para o representado?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não, eu advogo ainda.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Em quais processos?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - No primeiro, no processo em que foi recebida a denúncia, não me lembro do número do inquérito agora, esse em que estamos aguardando a publicação do acórdão, em que o Supremo reconhece que o Eduardo Cunha...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu pediria a V.Sa. que se ativesse às perguntas, porque o conteúdo da demanda não é o caso, eu só indago a V.Exa...

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Eu apenas digo ao senhor que tem a ver com o depoimento, com a razão de eu estar depondo, porque neste processo o Eduardo Cunha foi excluído pelo Supremo Tribunal Federal.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Em qual processo?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - No primeiro, no que foi acolhida a denúncia parcialmente, recentemente, no Supremo Tribunal Federal. Foi excluído porque o Supremo entendeu que ele não participou dos atos de corrupção na

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 152
Proc. 14

PETROBRAS em momento algum, porque não conhecia simplesmente Fernando Baiano e Júlio Camargo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O Supremo já disse isso?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Disse.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. foi advogado no processo que culminou com o afastamento do representado do mandato?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Também.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. já disse que ainda é advogado do representado. No processo judicial, testemunha é a pessoa que está presente em determinado acontecimento e pode assim narrar os fatos que viu e presenciou dando sua versão do ocorrido. Tendo em vista esse aspecto, indago a V.Sa.: V.Sa. presenciou a abertura de alguma conta ou *trust* pelo representado? V.Sa. assinou algum desses contratos de *trust* ou de abertura de contas como testemunha?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Nobre Relator, eu não conheço e acredito que absolutamente ninguém aqui, nem o Ministério Público, conhece qualquer conta do Deputado Eduardo Cunha fora do Brasil. Portanto, eu jamais poderia ter visto isso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. já esteve na Suíça com o representado em alguma ocasião?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Absolutamente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. estava presente na CPI da PETROBRAS na ocasião em que o representado afirmou não possuir contas no exterior?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Eu assisti pela televisão.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não testemunhou?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. estava presente nas ocasiões em que Eduardo Cunha teria se encontrado com Fernando Baiano, Ricardo Pernambuco, Ricardo Pernambuco Júnior ou Júlio Camargo?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Nunca.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 153
Vol. 14

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Conforme o art. 207 do Código de Processo Penal, são proibidas de depor as pessoas que em razão de função, ministério, ofício ou profissão devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho. Tendo isso em vista, V.Sa. hoje traz consigo alguma autorização do representado por escrito lhe desobrigando de observar o dever de sigilo profissional?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Veja que... V.Exa. acho que não estava presente no início, mas eu disse que os fatos cobertos pelo sigilo profissional, seguramente, eu terei que ser juízo do que vou dizer, tenho que ser o primeiro juízo do que vou dizer, portanto, desses fatos que eu concluir que foram obtidos reservadamente junto ao meu contato com o meu cliente eu não vou poder falar. Quanto ao mais, que eu acredito que seja 95%, óbvio que eu posso falar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. talvez não observou...

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Bom. Com autorização, fui arrolado pelo próprio advogado do Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. talvez não observou, mas eu já estava aqui, mas dentro das formalidades cabe ao Relator perguntar e eventualmente à testemunha, tendo condições, responder.

Segundo o Código de Ética da OAB, é defeso ao advogado funcionar no mesmo processo simultaneamente como patrono e preposto do empregador ou cliente. É claro que o processo no Conselho de Ética não é o mesmo processo movido no STF, mas, de certa maneira, tais processos investigam os mesmos fatos.

Tendo isso em vista, o senhor vê algum problema ético em estar aqui hoje, como testemunha, já que atua, como advogado, em processo destinado a investigar fatos relacionados aos investigados neste processo disciplinar?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Relator, eu fui Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, portanto, acredito que sei, tanto quanto os que mais sabem, dos limites do meu comportamento profissional.

Hoje, o novo Código de Ética da Ordem dos Advogados, embora haja no Estatuto uma previsão, aparentemente muito fechada, em relação a essa questão, o Código de Ética permite que, na defesa do constituinte, até no processo penal, o advogado preste depoimento.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 134
Vol. 1

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Considerando justamente o que V.Sa. acaba de dizer, que foi Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, eu gostaria de ouvir de V.Sa. se há algum problema ético na autuação concomitante de alguém como advogado e testemunha.

V.Sa. entende que não há nenhum problema ético nessa atuação?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Absolutamente nenhum!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se V.Sa. tivesse que escolher entre falar a verdade e manter o sigilo profissional, qual seria a opção de V.Sa.?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Óbvio que seria manter o sigilo profissional.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Termino...

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Um minutinho, corrigindo: se o assunto for coberto pelo sigilo profissional, ele tem precedência sobre se é verdade ou mentira.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Termino com a seguinte pergunta: nos termos do art. 26, do Código de Ética da OAB:

> *"Art. 26. O advogado deve guardar sigilo, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu ofício, cabendo-lhe recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou tenha sido advogado, mesmo que autorizado ou solicitado pelo constituinte."*

V.Sa., considerando as respostas anteriores, considera esse artigo ilegal ou inconstitucional?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não, eu vou dar ao senhor recente decisão da Seccional de São Paulo sobre exatamente esta questão:

> "(...) *Advogado convocado para prestar depoimento em audiência como testemunha em processo envolvendo ex-cliente,"* — ou mesmo cliente — *"neste caso, está liberado para o depoimento, desde que observado o estrito interesse da causa, tendo em mente que é ele,*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 155
Vol. 14

advogado, o melhor juiz de seus atos. Na consulta verifica-se a supremacia do interesse social sobre o particular e, mesmo sendo o sigilo profissional preceito de ordem pública, caracteriza-se a presente consulta na exceção da lei e da Res. nº 17/2000, deste" Colegiado. "Há responsabilidade do advogado pelo excesso que venha a cometer, conforme previsto no art. 6º, parágrafo único, da já citada Resolução. (...) Não há violação ética, no caso de confirmar o advogado a autenticidade (...) de documento lavrado e levado a conhecimento do cliente."

De forma que eu estou tranquilo, estudei muito isso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Diante do quadro, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, acolho as contribuições do Sr. Reginaldo de Castro na condição de informante, e não como testemunha, neste Conselho de Ética.

Indago de V.Sa., já concluindo a fala deste Relator, se V.Sa., sobre os fatos alegados em relação ao representado neste Conselho, tem alguma informação relevante que gostaria de trazer ao conhecimento deste Conselho.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Bem, eu acho que a informação relevante, que eu não vou trazer ao conhecimento do Conselho, pois é público e notório que o investigado, ao afirmar, perante a CPI da PETROBRAS, não ter contas na Suíça, ele, obviamente, disse a verdade.

Caso não tivesse dito, nobre Relator, Sras. e Srs. Deputados, obviamente, com a máquina repressora montada hoje neste País, com o excesso que o Ministério Público vem levando essas investigações, a ponto de forçarem, com a prisão, as delações premiadas. Dizer que prisão não é tortura é um absurdo, porque não há tortura maior do que manter preso quem ainda não está condenado. É o que está acontecendo no Brasil, com o aplauso de todos, que acham muito bonito o que está acontecendo. Mas um dia nós pagaremos caro por esse fato. Aliás, quem ia ser indicado Ministro da Justiça foi recusado porque falou uma grande verdade. Não se pode admitir essa tortura que vem ocorrendo no Paraná, há tempos, prendendo alguns por mais de 1 ano. Aliás, o Youssef já está lá há 2 anos, talvez ajudando o juiz a encontrar o que ele precisa encontrar, e o Ministério Público muito mais.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 156
Vol. 14

Dessa forma, acredito que os fatos novos que eu poderia trazer aos senhores, não só este, mas também, nobre Relator, a questão do *trust*... Eu não sei se o senhor, Relator, já leu o parecer do Ministro Rezek. Deve ter lido. O Ministro Rezek diz, com toda segurança...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se V.Sa. me permite, não só eu li o *trust*, como temos em sede do Conselho esse parecer. Mas, no Conselho, os convidados vêm na condição de testemunha ou de informante para trazer as suas contribuições. O próprio advogado, na peça de defesa que apresentou, já trouxe, de forma muito balizada, 54 páginas falando sobre esses aspectos, sobre a descaracterização da questão de *trust*.

Mas a pergunta que fiz inicialmente a V.Sa. é se V.Sa. tinha conhecimento em relação à abertura das contas ou dos investimentos na modalidade de *trust*. V.Sa. disse que não tinha conhecimento e, por isso, não avancei sobre essa matéria, porque entendo que V.Sa. não teria informações a acrescentar sobre esse aspecto, quando V.Sa. já teria negado conhecimento da existência das contas e participação na abertura das *trusts*. Se V.Sa. quer trazer o testemunho de autoridades que sobre esse assunto falaram, aí extrapola os limites de contribuição da testemunha ou de informante junto ao Conselho. Por isso, faço essa ponderação a V.Sa.

Mas, de qualquer forma, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu não tenho mais questionamentos. Os questionamentos que eu gostaria de fazer ao convidado são esses. Dentro dos termos do que anunciei ao Conselho, acolho as contribuições do Sr. Reginaldo na condição de informante, não como testemunha, posto que não se enquadra como testemunha, a juízo deste Relator.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, quero só fazer um esclarecimento. Eu sei que no início já foi questionado isso pelo fato de o Sr. Reginaldo, ao que me parece, já ter sido advogado de Eduardo Cunha... É advogado. Citaram-se aqui alguns códigos, mas não se falou em relação ao novo Código de Processo Civil. Segundo o art. 447, no seu § 2º, inciso III, ele ficaria impedido de depor aqui nesta Comissão. V.Exa. poderia esclarecer isso, para que pudéssemos tomar uma posição a esse respeito. Nós temos aqui um novo Código, que já impediria, portanto, esse depoimento.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 157
Vol. 14

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Deputado Betinho, se V.Exa. me permite, eu já tinha conhecimento desses aspectos e precisava apenas da confirmação dele se ele se mantinha ou não no processo. Como ele diz que se mantém, eu estou transformando o depoimento dele na condição de testemunha para atuar neste Conselho na condição de informante. Assim, fica a critério dos Srs. Parlamentares fazer os seus questionamentos ou não.

Na condição de Relator, eu não quis ser mais rígido em razão dos precedentes deste Conselho também, que, diante de situações semelhantes, acolheu os depoimentos na condição de informante, a despeito das regras que impõem algumas limitações.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, qual é a orientação que nós vamos seguir? No meu entendimento, eu acho que os Parlamentares não deveriam fazer nenhum tipo de questionamento, diante dessa situação.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente, eu queria falar pela Liderança do Democratas, por favor.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, peço a minha inscrição depois do Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni, eu já falei no princípio, quando V.Exa. não tinha chegado, que os Líderes falarão depois. No final, darei a palavra como Líder, como tenho feito nas outras sessões.

Agora, Deputado Betinho, o Relator acolheu o depoimento do nobre advogado como informante e não como testemunha. V.Exa. tem livre arbítrio para fazer perguntas ou não, na condição de informante. Se V.Exa. não quiser fazer, não fará. Mas o Relator recebeu, não como testemunha, mas como informante. V.Exa. pode escolher se vai fazer as perguntas, já que é o primeiro orador inscrito. Concederei a palavra por 10 minutos. Informo que ele não se encontra na condição de testemunha, mas, sim, de informante. V.Exa. é o primeiro inscrito.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, não vou dirigir nenhuma pergunta ao convidado até para não convalidar isso que está aqui...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho, perdoe-me, cometi uma gafe.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 158
Vol. 14

Advogado Marcelo Nobre, perdoe-me não tê-lo chamado, mas logo após o Relator, cabe convidar V.Sa. para usar da palavra.

Deputado Betinho Gomes, peço-lhe escusas, mas eu ultrapassei o advogado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, V.Exa. me permite? V.Exa., quando erra, acerta, porque o que o Deputado Betinho questionou ao Plenário foi uma matéria incidental, uma preliminar, para que ele não fosse ouvido. Portanto, ele poderia falar antes do advogado, porque caso o Plenário entendesse de não ouvir o depoente, ficaria prejudicado todo o resto do trabalho. Então, V.Exa. conduziu essa situação perfeitamente. O Deputado Betinho estava trazendo uma preliminar que era pelo impedimento do depoimento do depoente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é sempre diligente. Eu entendi que as primeiras palavras do Deputado Betinho fossem como uma questão de ordem. Eu falei, mas ele ia continuar agora. Eu já tinha dado a palavra a ele também como inscrito. Eu acertei a primeira parte, mas eu ia incorrer no erro em dar a palavra ao Deputado Betinho como orador, e eu não poderia fazê-lo, antes de conceder a palavra ao advogado Marcelo Nobre.

Concedo a palavra ao advogado Marcelo Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

Sr. Presidente, eu queria cumprimentar V.Exa.; o ilustre Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex; o ilustre Relator, Deputado Marcos Rogério; os membros deste Conselho; todos os servidores; jornalistas; senhoras e senhores.

Sr. Presidente, essa defesa estranha profundamente o tratamento díspar entre as testemunhas de acusação e a primeira testemunha de defesa. O isento Relator não teve a mesma preocupação com relação às testemunhas de acusação, que são delatores e que delataram o que não vão entregar para sair da prisão. E não houve, em nenhum momento, o questionamento do isento Relator com relação a esses que têm interesse na causa, porque querem que a sua delação seja reconhecida à força — o que não conseguirão.

Esta defesa não pode deixar de consignar, neste Conselho, a sua indignação com relação ao tratamento de querer não ouvir a testemunha de defesa. O nosso intuito aqui é buscar a verdade. O nosso intuito é fazer com que este processo esteja maduro e possa ser julgado. Agora, vir aqui a testemunha de defesa, com um

AUTUAÇÃO Fls. 159 Vol. 14

parecer, e os membros não quererem ouvir, o Relator, o isento Relator querer contraditar a testemunha, para nós da defesa, é muito ruim, é um posicionamento muito ruim. Esta defesa que abriu mão de quatro testemunhas, esta defesa que está trazendo o mais rápido possível as suas testemunhas para contribuir com a celeridade deste processo.

Quando a gente vem ouvir a primeira testemunha de defesa, o que nós encontramos do isento Relator é uma iniciativa de não ouvi-la, de ouvi-la apenas como informante. Esse não é o intuito da defesa, o intuito da defesa é demonstrar que não existe uma linha sequer em todos os autos do processo que prove a existência de uma conta no exterior do representado.

Presidente, feita essa manifestação, que é importante deixar consignada, agradeço a presença do ilustre Presidente, sempre Presidente, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Agradecemos, porque sabemos da agenda de V.Exa.

Sr. Presidente, gostaria de inicialmente pedir ao ilustre depoente, Dr. Reginaldo de Castro, que pudesse contar um pouco da sua vida profissional a todos aqueles que não são tão afeitos à imprensa diariamente e ao de ontem para entenderem e conhecerem quem é V.Exa., qual é a sua trajetória profissional. Esse é o meu primeiro pedido. Qual a sua trajetória profissional?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Nobre Dr. Marcelo, não sei se interessará ao Conselho saber a minha história, e nem será útil ao processo que conheçam todos o que já houve nessa caminhada, mas posso dizer a V.Exas. que estou em Brasília desde 1960, advogo desde 1963. Portanto, já estou talvez há mais tempo em Brasília advogando do que de idade têm muitos dos Deputados aqui presentes.

Vi esse filme da República de perto, atuei na Ordem dos Advogados desde 1983, sofri com o regime militar. Atuamos juntos com a CNBB e com a ABI na CPI que acabou levando o Presidente Collor ao *impeachment*. Depois, fui Secretário-Geral da Ordem, isso em rápidas pinceladas, quando era eu advogado do então Presidente Fernando Henrique Cardoso. Eu era coordenador da campanha jurídica do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 160
Vol. 14

No dia anterior à minha posse na Ordem, renunciei a todos os mandatos que detinha no PSDB, partido de que sou o sétimo subscritor da sua criação. Registrei o partido, defendi todos os Presidentes e candidatos a Presidência do PSDB, enfim, vários outros líderes do PSDB, mas renunciei a todos os mandatos que tinha do PSDB.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso foi à minha posse. Aliás, pela segunda vez na história da Ordem dos Advogados, um Presidente da República comparece à posse do Presidente do Conselho Federal. Nessa posse, eu disse de corpo presente a ele que, naquele momento, eu rompia o liame que tinha com o PSDB. A minha amizade a ele permaneceria, mas eu manteria a minha independência absoluta.

Ajuizei contra o Governo Fernando Henrique Cardoso 46 ações diretas de inconstitucionalidade, muitas delas ao lado de interesses de partidos políticos, não todas, mas o próprio PT, o Lula e outros mais sempre estiveram comigo nos momentos em que queriam levantar inconstitucionalidade, quando eram procedentes, tinham a minha assistência, e a Ordem o fez durante esse período todo.

Para que tenham uma noção, das 46 ações diretas de inconstitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal deferiu 23 cautelares suspendendo a eficácia de leis estaduais, federais, mas nunca houve na história da Ordem dos Advogados quem tivesse tido esse protagonismo constitucional que a Ordem teve naquele momento. Antes disso fui advogado do Presidente Juscelino Kubitschek. Ele esteve ao nosso lado por muito tempo. Na sua morte ainda funcionávamos como advogado dele. Enfim, essa é uma história que eu não poderia contar a todos tudo o que se passou, mas uma coisa eu sei: vi o sofrimento de um ex-Presidente desta Casa, que sofreu uma campanha difamatória feita irresponsavelmente por uma das revistas semanais que publicou na capa que este Presidente tinha 1 milhão de dólares depositados em bancos no exterior.

Não se provou isso, mas ele foi cassado, foi vilipendiado, foi execrado publicamente e só depois de anos conseguiu demonstrar que aquele 1 milhão de dólares na verdade eram mil dólares que ele havia recebido como diárias de viagem e, por mero acaso, deixou depositados em banco do exterior. Vocês sabem de quem

CD - AUTUAÇÃO Fls. 161 vol. 1

eu falo, é do Rio Grande do Sul. Esse homem penou, penou anos com relação a essa mentira.

E vi muitas outras mentiras, não só do lado bom da vida pública nacional, como de militares. Andreazza sofreu horrores, acusações de corrupção as mais variadas. No entanto, o enterro foi feito pelos amigos, que fizeram uma vaquinha para contribuir para comprar o seu caixão. De forma que assim foi.

A imprensa brasileira, que tem feito bons serviços ao País, tem também feito péssimos serviços, tem detratado, tem desmoralizado, tem feito com que o País inteiro pense, no caso do próprio Eduardo Cunha, que ele é o diabo. Façam uma pesquisa nas ruas e percebam se ele é ou não visto como o homem que conseguiu afastar o PT desse poder. É o único. Quem mais fez isso? Quem mais?

O SR. MARCELO NOBRE - Obrigado.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Além do mais, ele tem outro diferencial: qual é a outra acusação de ter ele recebido nesse *trust*?

O SR. MARCELO NOBRE - São as perguntas que vou fazer a V.Sa. Eu agradeço muito os esclarecimentos sobre a sua vida profissional, Presidente Reginaldo de Castro, porque eu, inclusive, não sabia de muita coisa que o senhor nos esclareceu. Por isso eu agradeço.

Entrando já diretamente nas perguntas, eu gostaria de saber o *trust* pode ser considerado como conta bancária, com a sua experiência, com o seu conhecimento?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - O *trust*, na verdade, nós não temos paralelo desse... Não é um instituto, isso é contrato unipessoal que se faz nos países do Common Law, que seguem a linha diversa da nossa romana. Ele não é absolutamente uma conta bancária onde o seu titular possa depositar, sacar, enfim, fazer o que bem entende com aquilo que esteja no seu poder de disponibilidade. 30.10

O *trust* é algo que exige, na sua formação, que aquele que o constitui faça uma doação de um patrimônio determinado ao *trustee*, que é o administrador do *trust*, e ele, a partir do momento em que é realizada essa doação, recebe a incumbência de executar aquilo que está no contrato feito para formação dessa entidade, digamos, assim, que pode ser um contrato de atendimento domiciliar ou

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 162
Vol. 14

familiar que visa à distribuição daquele patrimônio em percentuais fixados no contrato feito pelo instituidor entre seus herdeiros.

Além da utilidade *causa mortis* desse *trust*, o *trust* pode também cumprir outras determinações como, por exemplo, pagamento de despesas de educação dos beneficiários, que são os futuros herdeiros desse patrimônio, pode fazer o que necessário for para o bem-estar deles. E o instituidor poderá, também, obviamente, no momento em que for conveniente a ele, no caso de uma separação de um filho, da morte de um filho ou coisa que o valha, desconstituir esse *trust*.

Nessa hipótese, ele receberá o que ainda existe daquele patrimônio que doou ou receberá também, em eventual resultado positivo que tenha o *trustee* adquirido, e poderá constituir outro *trust*. A partir daí, ele passa a ser proprietário. Mas, enquanto o *trust* existir, ele não é proprietário, ele não pode declarar aquilo como propriedade dele, ele não é mais proprietário daquilo. Aí poderiam dizer muitos: *"Bom, mas teria que pagar o imposto sobre doação"*. Se fosse no Brasil, seria, mas acontece que, se forem recursos que estão no exterior, não é possível incidir o imposto sobre doação. Não é uma conta bancária, porque a conta bancária tem livre disponibilidade do seu titular, e o *trust* não tem.

O SR. MARCELO NOBRE - Então, o *trust* não pode ser considerado como conta bancária?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não, ele não pode nem receber depósito, essa é a verdade.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

Segunda pergunta: V.Sa. acredita que é possível se provar a existência de uma conta bancária através de testemunhas?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Eu acho impossível, porque a conta bancária depende de documentação que demonstre... Aliás, a conta bancária no exterior, sobretudo na Suíça, é um contrato de quem deposita em determinado banco e ajusta com aquele banco um contrato assinado, obviamente. Só se for a testemunha que assinou o contrato junto com o titular da conta. Prova testemunhal, na verdade, diante da necessidade da prova documental, não tem eficácia.

O SR. MARCELO NOBRE - E, mesmo que assine, teria que provar, não adianta falar só que figurou como testemunha.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 163
Vol. 14

Mas, a minha última pergunta, porque V.Sa. deixou muito claro que estamos aqui a tratar de uma questão material, impossível de se conquistar através de testemunha. Ou tem ou não tem. Tem conta bancária no exterior ou não tem conta bancária no exterior. E o advogado do doleiro Youssef deixou isso bem claro, quando disse: *"O que irão aqui os membros do Conselho de Ética fazer com o meu cliente, se a questão é de direito material, é prova material, não existe a possibilidade de testemunha virar prova material da existência de conta"*. Ou existe ou não existe.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Ou existe ou não existe.

O SR. MARCELO NOBRE - Mas eu vou abusar um pouco mais do conhecimento e da experiência de V.Sa. Existe alguma possibilidade, no Direito brasileiro, de uma denúncia aceita, a acusação posta, já aceita pela maioria dos membros e apresentada a defesa com aquele cerne da controvérsia receber algo que está fora da denúncia, alguma nova imputação, alguma nova acusação a partir deste momento?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Eu acredito que seria uma ofensa ao direito de defesa, porque novas imputações podem, sim, ocorrer a qualquer momento. Mas, tendo em vista que o caso com que nós hoje estamos lidando já está em estágio avançado, aguardando apenas a oitiva de três testemunhas para que se profira a decisão final, voltar ao marco zero eu acho inconveniente também.

Na minha avaliação, a única forma, a forma mais consentânea, a mais adequada de agir seria instaurar um novo processo, senão vai ser preciso abrir a oportunidade de defesa da nova imputação ao representado, o que confundiria imensamente o procedimento hoje em andamento, na minha avaliação.

O SR. MARCELO NOBRE - Isso se encontrarem algo daquilo que foi suprimido. Tudo são hipóteses.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Se não me engano, nobre advogado... A imputação não teria que passar pela Corregedoria, se fosse feita por Deputado, ou pela Mesa da Câmara, se fosse feita por partido político? Então seria até impossível entrar diretamente no Conselho de Ética com uma nova imputação, na minha avaliação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 164
Vol. 14

O SR. MARCELO NOBRE - A minha pergunta... Só para esclarecer V.Sa., na representação feita neste Conselho existia uma imputação que não foi acolhida pela maioria dos seus membros, porque, se ela continuasse, o processo seria arquivado. Então ela foi suprimida, para que o processo pudesse continuar. A defesa se preocupa é com a possibilidade de se querer, após a supressão, incluir uma imputação que não foi acolhida. Foi sobre isso que eu perguntei a V.Sa., em razão da sua experiência.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Eu tive a curiosidade de ler a decisão do Conselho, para a eventualidade do recebimento da representação, e me assustaram muito dois aspectos. Desculpe-me o nobre Relator, mas eu fiquei um pouco impressionado com o que ocorreu. Primeiro, porque o Relator realmente rejeita uma representação feita, se não me engano, pela Clarissa Garotinho.

O SR. MARCELO NOBRE - Aditamento. Nesse caso foi aditamento.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Aditamento.

Em seguida, no item 2, ele admite que a única representação acolhida é a do PSOL e da REDE, se não me engano, mas, no mesmo parágrafo, ele já adianta que dá como apta a nova acusação aquelas que forem apuradas no curso da instrução.

E no item 3 o Relator também se adianta, embora não saiba se existirá ou não, e, se existir, se é apta ou não, já dá como acolhido o aditamento, feito após a instrução.

Eu achei que, obviamente, ali se embute um pré-julgamento daquilo que ele ainda não viu. Então, é complicado, sim. Eu acho que isso é algo que vai tumultuar muito este processo.

O SR. MARCELO NOBRE - E acolher uma imputação suprimida é legal ou é ilegal?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Eu acredito que é ilegal, porque existe no processo administrativo algo que proíbe o retorno a fases anteriores, até mesmo pelo princípio da eventualidade, que todos conhecem bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Doutor, por favor...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente, eu estou muito surpreso, porque agora nós estamos numa análise do trabalho do Relator.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 165
Vol. 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere aí. Por favor, a Presidência vai usar a palavra.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Obrigado, Presidente. Espero que V.Exa. coloque limites aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dr. Marcelo Nobre, está aqui o advogado, que eu respeito. Com todo o respeito que tenho pelo seu currículo, o Conselho já tem um Relator. Não cabe ao doutor advogado, que está aqui depondo como informante, dar uma aula, com o conhecimento que tem, a este Conselho de Ética. V.Sa. há de convir que V.Sa. tem o direito, como defensor, de fazer a defesa, com tudo isso que está sendo falado aqui. E ele, como advogado também, do Deputado Eduardo Cunha, pode auxiliar, se V.Sa. quiser. O que não podem é querer falar sobre questão do Conselho de Ética, adentrar no âmago de questão interna do Conselho de Ética. Cabe a ele dar informação sobre alguma coisa que possa subsidiar a defesa. Mas o que está sendo dito aqui não é bem isso.

Portanto, eu pediria a V.Sa. que se ativesse às perguntas, a alguma coisa que pudesse subsidiar a defesa nesse ponto. Ou, como consultor, V.Sa. pode ser contratado pelo Deputado Eduardo Cunha ou pela própria defesa.

Agora, nós não estamos aqui, os Deputados, todos nós, para assistir à belíssima aula que o advogado possa vir dar. Não é isso o que nós queremos. Nós queremos contribuição da defesa, do advogado, se puder contribuir com alguma coisa para o Deputado Eduardo Cunha. É isso o que nós buscamos aqui.

Agora, quanto ao mérito, o Relator é suficientemente preparado, e V.Sa. também é suficientemente preparado, como todos, o advogado também, para fazer a sua parte.

Por favor, eu gostaria que V.Sa...

O SR. MARCELO NOBRE - Eu agradeço, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. MARCELO NOBRE - Tendo em vista o encerramento das minhas perguntas, eu agradeço a oportunidade. Eu não poderia perder este momento para o esclarecimento de algumas questões.

Agradeço. Estou muito satisfeito.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 166
Vol. 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu também agradeço a V.Sa. por ter acolhido as minhas ponderações, porque na verdade nós estávamos extrapolando a questão da defesa. Portanto...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente, eu pediria a V.Exa. compreensão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu pediria que V.Exa. fizesse uma análise da entrevista há pouco dada pela defesa, em que se traçam avaliações da conduta do Relator desta Casa. Talvez o mais adequado fosse a supressão dessa parte, da ata e dos registros que nós temos da sessão do Conselho de Ética, pela sua inadequação, inoportunidade, e porque não terá nenhuma utilidade para o trabalho desta Casa. Uma coisa é fazer a defesa, outra coisa é começar a construir um conjunto de afirmações que têm um único objetivo, que nós podemos pressupor qual é. Creio que o Conselho não pode aceitar isso sem que haja pelo menos uma voz de contrariedade. A minha voz se levanta no sentido de pedir essa supressão nos registros do Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx, o Relator do processo sabe abstrair do que foi dito...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente, V.Exa. não entendeu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor... Eu entendi, Deputado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O que eu estou dizendo é outra coisa. Não é o Relator que tem que abstrair.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, não cabe a V.Exa. discutir com a Presidência.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, eu não estou discutindo com V.Exa., eu estou querendo só que V.Exa. me compreenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ouvi V.Exa. V.Exa. não pode adivinhar o que eu vou falar. Então V.Exa... Eu ouvi atentamente V.Exa., com todo o apreço que tenho por V.Exa. Eu ouvi atentamente o que V.Exa. tinha a falar, mas vou completar o meu raciocínio. Por favor.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 167
Vol. 14

O Relator sabe o que vai interessar da defesa ao relatório dele, e esta Presidência sabe o que vai constar em ata quando for feita a ata, o que pode tirar, o que deve tirar, o que não deve tirar. É óbvio, partes das coisas que entraram em consideração ao trabalho do Relator não serão colocadas em ata. Agradeço a V.Exa. o reparo, mas V.Exa...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já me conhece e sabe. É só ter um pouco de paciência, como eu tenho com V.Exa. Eu peço um pouco de compreensão a V.Exa. Tenha a paciência comigo que eu tenho com V.Exa., haja vista que eu estou bem... um pouco mais velho do que V.Exa.

Deputado Betinho, V.Exa. é o orador inscrito, pelo tempo de até 10 minutos.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, bom, inicialmente, a nossa posição seria insistir no fato de que o art. 447 do Código Civil impediria o depoimento aqui do advogado. Mas, já que o Relator vai coletar as informações na condição de informante — embora essa figura não exista, vai fazê-lo —, eu aproveitaria para explorar um pouco mais o conhecimento do Dr. Reginaldo sobre algumas questões, sobretudo sobre essa figura tão falada aqui, o *trust*.

Para fazer as minhas indagações, eu me apoio inicialmente num trecho de artigo escrito pelo Dr. Heleno Taveira Torres, da USP:

> *"O* trust *permite dividir a propriedade de um bem (ou cindir a titularidade de um mesmo direito) entre dois sujeitos, dos quais um, o* trustee*"* — o administrador —, *"é legitimado a exercitar grande parte das faculdades comumente inerentes ao direito de propriedade, e o outro, o* beneficiary*"* — o beneficiário —, *"o sujeito que gozará das vantagens do exercício de poder do administrador sobre o bem de sua propriedade (que pode ser o próprio* settlor*"* — a pessoa que criou o *trust*).

Muito embora o Brasil não seja signatário da Convenção de Haia sobre a lei aplicável aos *trusts* e sobre o seu reconhecimento, de 1º de julho de 1985, ratificada por diversos países, entre os quais Austrália, Canadá, China, França, Itália, Luxemburgo, Holanda, Suíça, Estados Unidos, América, Inglaterra, Taveira Torres

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 168
Vol. 14

reconhece que as regras por ela trazidas são de observância obrigatória em nosso ordenamento jurídico, por força dos arts. 7º e 11º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942.

Por força do art. 109 do Código Tributário Nacional, ao seu turno, o ordenamento jurídico brasileiro *"deve conservar os efeitos dos* trusts *constituídos no exterior, desde que os recursos aportados sejam de origem lícita, não haja qualquer espécie de fraude ou cometimento de crime na sua utilização e a forma de funcionamento atenda à legalidade e à Convenção de Haia".*

Assim sendo, entende que não pode haver dúvidas *"sobre o dever de declaração, no Brasil, da transferência de patrimônio para criação do* trust *no exterior, estejam os recursos ou ativos dentro ou fora do território nacional; ou sobre os rendimentos percebidos pelo beneficiário, quando transmitidos pelo* trust".

Nesse sentido, eu faria as seguintes indagações ao doutor:

O Sr. Eduardo Cunha é criador do *trust* do qual declarou ser beneficiário?

Em caso de resposta afirmativa, na transferência dos recursos para o administrador, o *trustee*, em que se configura obrigação de Direito Real, o Banco Central do Brasil e a Receita Federal foram comunicados do ato, com a necessária baixa proporcional do patrimônio cedido na declaração de bens do criador do *trust*?

Eu faria essas duas perguntas iniciais, e na sequência eu concluiria.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Deputado, parece-me que essa normatização a que o senhor se refere, ela é recente, de março deste ano, porque o Brasil não reconhecia o *trust* até aqui. Este ano, em vista de tudo isso que ocorreu, passaram, inteligentemente, a adotar a possibilidade de o instituidor de *trust* no exterior fazer declarações dentro do País com relação a essa criação. Até o ano passado... Aliás, na declaração feita agora, relativa ao exercício de 2015, ainda não havia espaço, na declaração do Imposto de Renda, para se declarar a existência de *trust,* até porque, não sendo propriedade do declarante, ele não tem onde fazer essa declaração na declaração de bens, porque não tem valor específico o *trust.* E da cindibilidade dos bens se trata na declaração de bens imóveis, porque a maior parte desse *trust* é constituída com recursos financeiros, com ações, com cotas, etc. Mas com imóveis, no caso do Deputado Eduardo, não havia nenhuma.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 169
Vol. 14

Agora, desses recursos que foram usados para a criação desse *trust* que hoje existe, em nome... aliás, cujos beneficiários são membros da sua família, não houve declaração no Imposto de Renda, porque esses recursos já estavam no exterior, e eram oriundos da década de 90 ainda, de negócios que ele havia feito no exterior, que ficaram lá. Esses recursos nunca estiveram no Brasil. Foram adquiridos lá fora, e lá ficaram. Ele não declarou. Isso, obviamente, não ocorreu, e, se não fosse ele Deputado Federal, poderia agora estar repatriando esses recursos, porque todos têm origem lícita.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - O senhor afirma que ele não declarou, que ele não fez a declaração.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - No Banco Central?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sim.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não. Isso foi na década de 90. Aliás, em 2000.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho, por favor. Vamos esclarecer aqui com os Deputados o seguinte. E vou descontar o tempo, pode ficar tranquilo.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Justamente para economia do seu tempo.

V.Exa. está fazendo as perguntas, e o declarante...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, eu concluiria as minhas perguntas, e aí passaria para ele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É exatamente isso.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. faria as perguntas, e o...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Eu pensei que o tempo ia ficar congelado, Presidente, por isso que eu segui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é, não dá para congelar.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Tudo bem.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 130
Vol. 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por isso eu pediria a V.Exa. que fizesse suas perguntas...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Eu faria só mais duas perguntas, e aí devolvo a palavra ao advogado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... e então ele teria um tempo para responder, para não consumir o seu tempo.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então eu vou descontar do seu tempo...

Ficou parado? *(Pausa.)* Não?

Está parado aí, não está? *(Pausa.)*

O.k.

Daqui para a frente... V.Exa. ainda tem 4 minutos. Vou lhe dar mais 1 minuto.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Pois não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mais 1 minuto.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Segunda questão.

Como beneficiário do *trust*, o Sr. Eduardo Cunha chegou a receber recursos do administrador?

Em caso de resposta afirmativa, declarou o seu recebimento ao Banco Central, na forma da Medida Provisória nº 224, de 2001, à Secretaria da Receita Federal?

São essas duas perguntas, e devolvo a palavra ao advogado.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Deputado, ele não recebeu 1 centavo sequer, porque, quando ele doa esse patrimônio para o *trust*, o *trustee*, que é o administrador do *trust*, tem obrigações a cumprir com relação a disposições que ele, ao constituir o *trust*, estabeleceu. Por exemplo: despesas com família, despesas com educação dos filhos, isto o *trustee* paga ao... "beneficiário" não é uma expressão muito correta para isso, porque ele não é beneficiário, ele receberá de volta todo esse patrimônio se por acaso desconstituir o *trust*. Enquanto existir o *trust*, aquilo não pertence a ele, ele não pode dispor daquilo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 171
Vol. 14

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Nós poderíamos só, para ajudar o Relator, disponibilizar essas informações por escrito, de maneira oficial, como peça da defesa?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Eu acredito que o parecer do Ministro Rezek diz isso tudo. Talvez fosse desnecessário ter que repisar esse parecer aqui. Sempre é chato ler um parecer. Mas está aqui o parecer, que tem todos esses conteúdos.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Então já está juntado aí, já encaminhado ao Relator.

O.k., Presidente. Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun. *(Pausa.)* Ausente.

Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Dispenso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dispensa?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu passo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, senhoras e senhores, inicialmente, gostaria de fazer uma solicitação ao Relator, Deputado Marcos Rogério, a respeito desta publicação, publicação, aliás, que vários jornais estamparam, sobre o Ministério Público suíço admitir enviar dinheiro de Cunha ao Brasil:

> *"O Ministério Público da Suíça informou que poderá remeter ao Brasil o dinheiro pertencente ao presidente afastado da Câmara, deputado Eduardo Cunha, bloqueado desde 2015. A condição, contudo, é que ele seja condenado nos processos judiciais que enfrenta no Brasil, com pena de confisco definitivo do dinheiro de suas contas."*

Eu gostaria de solicitar ao Relator que... Enfim, essa informação foi retirada de alguma fonte. Eu gostaria que V.Exa. solicitasse as informações oficiais, então, do Ministério Público, a respeito dessa declaração, para que nós possamos colocá-

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 172
Vol. 14

las nos autos de forma oficial, para que isso também não seja uma publicação da imprensa. Eu gostaria que V.Exa. fosse atrás dessa informação que a imprensa publica e que não foi contestada pela defesa. Pelo menos eu não vi o Deputado Eduardo Cunha contestar essa informação. Então, nós vamos atrás da documentação, para que possamos colocá-la nos autos e até questionar o Deputado, se é que ele virá aqui na próxima semana, conversar com o Conselho, como foi convidado. Não houve manifestação, por enquanto, da defesa a respeito desse dinheiro dele no exterior, segundo o Ministério Público suíço afirmou.

E eu gostaria então de fazer alguns questionamentos ao advogado, de forma bem objetiva.

É de seu conhecimento que o Sr. Eduardo Cunha dispõe de patrimônio não declarado na Suíça? Sim ou não?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - V.Sa. não tem conhecimento de patrimônio não declarado do Sr. Eduardo Cunha.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não tenho.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - É do seu conhecimento que a Procuradoria-Geral da República afirma que o Presidente Eduardo Cunha detém contas no exterior? O senhor tem conhecimento dessa informação?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não. Acho que a Procuradoria afirma que ele tem *trusts*. Sobre conta do Eduardo Cunha eu não ouvi... não li em momento algum em manifestação da Procuradoria da República.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - É do seu conhecimento que essas contas do Sr. Eduardo Cunha no exterior foram movimentadas por ele e por sua família? V.Sa. disse que isso não pode ser movimentado. É do seu conhecimento que ele fez movimentação desses valores?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - A imprensa divulgou despesas de cartão de crédito que são vinculadas a essas contas, porque garantidas por elas; aliás, não, garantidas pelo *trust*. Agora, movimentação direta no *trust* não houve.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O Conselho de Ética dispõe de documentos que informam movimentação dessas contas do Sr. Eduardo Cunha para pagamento de serviços, hotéis e compras realizadas no exterior.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 173
Vol. 14

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não, isso foi cartão de crédito.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O cartão de crédito não é uma movimentação?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não. A movimentação, na verdade, é da conta da esposa do Eduardo Cunha, que, obviamente, é objeto de alimentação pelo *trustee*, para pagar.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E quem é o garantidor dela?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - O *trust*, o *trust*.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O senhor tem certeza dessa afirmação que o senhor está dando?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - É a informação que eu tenho.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O senhor não tem com clareza a movimentação dessa conta de cartões de créditos feita pelo Sr. Eduardo Cunha e sua família.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Olha, na verdade, eu pessoalmente nunca vi o extrato dessas contas.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Então eu lhe digo que eu já vi os extratos dessas contas.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Bom, se o senhor já viu, obviamente o senhor sabe mais do que eu.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O senhor poderia nos dizer por que o próprio banco suíço afirma que as contas foram abertas com o patrimônio de Eduardo Cunha e não do *trust*?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Porque os bancos suíços estão absolutamente ávidos por reter na Suíça todo o dinheiro que podem. Todo. Essa é a verdade. Os bancos suíços não são nada sérios como nós pensamos. Eles têm lá, até hoje, recursos dos nazistas, recursos do mundo inteiro, de ditadores do mundo inteiro, recursos que seguram lá porque para eles é ótimo manter um saldo de dinheiro grande lá dentro. É isso.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O senhor citou a Justiça do Paraná. É do seu conhecimento que 97% das decisões tomadas pelo Sr. Juiz Sérgio Moro foram mantidas nos tribunais superiores?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1714
Vol.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Sei, porque, na verdade, quem julga as apelações interpostas contra as decisões do Juiz Sérgio Moro é o compadre dele, que é Juiz do Tribunal Regional Federal do Rio Grande do Sul. Por isso é que são mantidas.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Poderia falar mais próximo do microfone, por favor?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eu vou repetir a pergunta. É do seu conhecimento que 97% das decisões do Juiz Sérgio Moro, da Justiça de Curitiba, foram mantidas nos tribunais de instâncias superiores?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Eu nunca fiz esse cálculo. Talvez o senhor também não tenha visto esse cálculo, nem tenha visto os números. Mas...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Foram 413 recursos apresentados, e 13, de alguma forma, foram concedidos: 3,8%.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Mas eu não estranho, não, porque na verdade no Brasil hoje nós temos juízos universais: temos um juiz universal no Paraná, que é o Sérgio Moro, para todas as ações da Lava-Jato; temos um juiz universal no TRF do Rio Grande do Sul, para todas as ações da Lava-Jato, que, por coincidência, é compadre do Juiz Sérgio Moro; e, no Supremo Tribunal Federal, temos um juiz universal para todos os processos da Lava-Jato, que é o Teori. De forma que o Brasil hoje tem três juízes. Por isso é que, na verdade, é tão difícil revogar qualquer decisão desses juízes.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Mas o senhor está afirmando, neste Conselho de Ética, que há um conluio entre os juízes e o Juiz Sérgio Moro?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Olha, eu não disse. Não coloque na minha boca uma palavra tão grave, Deputado. Eu não disse "conluio".

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Foi o que nós ouvimos aqui.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não, não foi, não. Eu disse "simpatia".

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O senhor falou em compadrio.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não. Eu disse que ele é compadre, mas não falei em compadrio.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O senhor falou!

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 175
14

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não falei. Não falei. Falei simplesmente em simpatia, só, mais nada.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eu quero finalizar dizendo aos senhores que o *trust* serve para proteger contra circunstâncias inesperadas em seu país de origem. O *trust* é para quem quer possuir um patrimônio que seja administrado por uma instituição. O *trust* serve para investir de forma anônima, para proteger e preservar o seu patrimônio, que pode ser sacado ou pago de acordo com a vontade do titular.

Eram esses os questionamentos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Sandro Alex.

Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Presidente, a Operação Lava-Jato, o trabalho do Dr. Sérgio Moro, que eu conheço desde 2004... Só para lembrar, José Dirceu não paga, Roberto Jefferson explode o mensalão — faltavam 16 milhões do acordo entre o PT e o PTB. Em virtude, o Dr. Sérgio Moro prendeu naquela época, derivados da Operação Beacon Hill, 24 doleiros brasileiros. Depois, alguém da equipe do Dr. Sérgio Moro ouviu as escutas do Posto da Torre, aqui de Brasília, e identificou a voz de dois primos falando. Um dos primos era Alberto Youssef, e por essa razão se organiza a Operação Lava-Jato.

Eu fui Relator de Normas de Combate à Corrupção da CPI dos Correios, que foi a última CPI que funcionou para valer no Congresso Nacional. Para quem não sabe, todas as planilhas de transferência digital, de sigilo bancário, fiscal e telefônico, foram desenvolvidas naquela CPI. Pela primeira vez, o Brasil se utilizou de um equipamento chamado ITIL, que processou mais de 63 milhões de informações diferenciadas.

Eu me lembro do Dr. Sérgio Moro sentado numa sala como esta, lá no Senado Federal. E me lembro também do Dr. Lucas Furtado, que era do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União, dizendo da importância de se transformar o crime de lavagem de dinheiro em crime principal e não acessório. Na época do mensalão, o crime de lavagem de dinheiro era um crime acessório. Ele veio a se transformar em crime principal já de 2007 ou 2008 para cá. É por isso que cada

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 17
Vol. 14

operação de lavagem leva de 2 a 4 anos e é por isso que as penas podem ir, se contadas nominalmente, a 150, 200, 300, 400 anos. Depois vem a dosimetria da pena. O doutor sabe bem do que eu estou falando.

E, além dessa questão de transformar o crime de lavagem de dinheiro, que, para a desgraça do representado, é crime no Brasil e é crime principal, quero lembrar também que a delação premiada foi instituto defendido com muito ardor naquela época. E a delação premiada é um instrumento muito importante.

Quero também alertar o Dr. Reginaldo para que ele use os seus meios de contradita. Eu sou autor da legislação do *whistle*, que é o apitador usado já no Canadá, nos Estados Unidos e em vários países europeus, de modo que qualquer pessoa ou servidor público poder alertar sobre um processo de corrupção, fundamentalmente na área pública, e, do valor recebido pelos cofres públicos, ele recebe um valor arbitrado pelo juiz quando há o desbaratamento de uma rede de corrupção.

Eu estou trazendo isso porque são avanços. A Operação Lava-Jato e a destruição dessa quadrilha que hoje completa o seu afastamento do poder só se deram por uma razão objetiva: porque no Brasil há o instituto da delação premiada, quer os advogados gostem ou não. Esse instituto viabilizou a Operação Mãos Limpas, o desfazer dos cartéis colombianos, mexicanos, de tráfico de drogas, porque só quem participa profundamente da operação de uma quadrilha desse porte pode levar as autoridades a desbaratarem o seu comando. Não tem como chegar à cadeia de comando se não houver alguém que delate. Então, esse é um instrumento importante, e o Brasil está aprendendo a trabalhar com ele.

Eu fico muito preocupado quando se contrapõe a norma à Justiça. O que o Brasil precisa é poder combater a corrupção que se faz com dinheiro público, porque quem rouba ou desvia dinheiro público — e nós tratamos, de certa maneira, disso aqui nesta representação — não rouba dinheiro, Dr. Reginaldo; rouba a vida. É a vida que falta quando o senhor está na rua e não tem polícia para proteger a sua integridade física. É o dinheiro que falta quando o senhor sofre lamentavelmente um acidente — ou qualquer um de nós, porque não estamos livres disso —, chega a uma unidade pública e lá na UTI não tem respirador funcionando, porque não tinha

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 177
Vol. 14

dinheiro do SUS para bancar o respirador. Não adianta ter milhões no *trust*, não adianta ter milhões na conta bancária, se o setor público é saqueado a cada dia.

E as chances perdidas pelas crianças de todas as cores do Brasil — é importante lembrar isso — e de todas as condições sociais do Brasil, porque a escola brasileira não tem instrumentos para lhes dar acesso ao conhecimento e, com isso, caminhar para a prosperidade, para a felicidade.

Então, em certa parte, um pedaço do depoimento de hoje foi nesta linha da contestação de que a norma, a filigrana é mais importante do que fato em si. E, aí eu vou a Hanna Arendt, que, lá no julgamento de Nuremberg, dizia: *"Está bem, os senhores cumpriam ordens. Mas por que não se negaram a matar?"* É disso que estamos tratando aqui, objetivamente.

Nós vamos também à questão filosófica, se rouba ou não rouba. É uma escolha.

E, por essa razão, eu queria perguntar: com quem dinheiro esse *trust* se estabeleceu? Com dinheiro de quem? Essa é a primeira pergunta.

A segunda pergunta é: por que as autoridades monetárias suíças estão informando ao Brasil e ao Ministério Público suíço que o dinheiro vai ser mandado de volta para o Brasil? Está confiscado lá e vai ser mandado de volta. Então, isso coloca por terra o argumento de que o banco suíço quer ficar com o dinheiro.

Essa é a segunda pergunta. Por que o senhor acha que isso está acontecendo? O Ministério Público suíço está fazendo uma gentileza com o Brasil? Acha que o PT saqueou tanto os cofres públicos que precisa ajudar a recompor o caixa do Governo brasileiro? Se eles estão tão ávidos assim por dinheiro, por que estão mandando dinheiro de volta?

E quem eram os beneficiários do *trust*? Porque do que nós estamos tratando aqui é que, primeiro, o ex-Presidente da Câmara — ele não é mais Presidente, e não vai mais ser, porque foi afastado pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro — veio a uma CPI da PETROBRAS, da qual eu fazia parte, desnecessariamente — ninguém o convidou; ele se autoconvidou, foi à CPI.

E eu me lembro que um jornalista me perguntou por que eu tinha ficado em silêncio. E tomando o meu matezito, eu disse: *"Primeiro, eu não tenho nada a perguntar para ele, porque eu não tenho nenhum elemento"* — era a primeira ou

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 178
Vol. 1

segunda sessão da CPI —; *"segundo, porque não era momento de o Presidente da Câmara ir a uma CPI para fazer uma defesa de algo, porque ninguém lhe acusava de coisa nenhuma. Terceiro, porque houve uma louvação naquela CPI que eu me neguei a fazer, porque eu precisava ter elementos".*

Hoje nós temos elementos. Hoje há um conjunto probatório. E, por essa razão, eu posso...

Eu respeito a sua biografia, porque a conheço. O senhor tem uma história muito bonita — pessoal, de vida, profissional —, mas a sua tarefa, assim como a do Dr. Marcelo Nobre, por quem eu tenho profundo respeito e estima, é muito difícil.

O dinheiro que constituiu o *trust* de quem era? O beneficiário quem era? E quem é que autorizava para que as coisas fossem para lá ou fossem para cá? A pessoa que foi à frente de todo este Parlamento dizer que não tinha nada em lugar nenhum, peremptoriamente?

Bom, os poderosos podem muito, Dr. Reginaldo. Talvez aí o senhor tenha uma identidade comigo na visão que eu tenho do poder. Mas há uma coisa que poderoso nenhum pode fazer, que é mentir, porque toda vez que mente, ele trai a confiança das pessoas, a esperança das pessoas e o futuro das pessoas.

E, lamentavelmente, no seu caso — e vai ser a decisão que nós vamos tomar aqui —, o ex-Presidente desta Casa, Deputado Eduardo Cunha, mentiu de maneira objetiva e clara. E, por isso, o Sr. Relator tem todas as condições de preparar um relatório que seja condizente com a punição de quem, usando o seu poder, tenta enganar os outros.

O Brasil não aceita mais isso. Está caindo o Governo de tanto que mentiu. E talvez a grande mensagem que fique para os poderosos que vão assumir o Governo a partir de amanhã é que o Brasil mudou; o Brasil não aceita mais governantes e líderes que mintam. A sociedade brasileira cansou e quer respeito, dignidade e honestidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Onyx Lorenzoni não fez nenhuma pergunta. Portanto...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Duas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Fez duas perguntas?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Fez dez. *(Risos.)*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 179
Vol. 14

Se eu responder uma a mais, me alerte.

Deputado Lorenzoni, na verdade, é o seguinte: tanto quanto o senhor, talvez há mais tempo — o senhor é um homem novo ainda, e eu já estou saindo, quase, de campo —, eu combato a corrupção, desde que atuo na área gremial da advocacia. Eu sempre tive horror à corrupção.

Mas vejo, Deputado Lorenzoni, nesse momento todo de prisões; de terror jurídico; de Supremo estabelecendo penas não previstas na Constituição, violando princípios fundamentais, quando determina que a condenação, que a prisão se dê após o julgamento em segundo grau, contrariando frontalmente disposição constitucional; eu vejo o trem descarrilhado, nobre Deputado. E trem descarrilhado é difícil segurar, o senhor sabe disso.

De outra parte, eu não sou contra delação premiada, Deputado. Eu acho que ela deve existir. Ela é útil. Sou contra a delação premiada obtida a fórceps. Sou contra a delação premiada como chave, como *habeas corpus* de preso. Isso, sim. Sobretudo, se o senhor notar, verá que, nas delações premiadas a que nós assistimos, os advogados que defendiam os delatores antes de resolverem fazer a delação todos saíram, porque, em substituição a eles, que não aceitam esse tipo de postura, por razões outras que não convém discutir, entraram outros, que são sempre os mesmos.

Aquela Catta Preta tinha dez delações premiadas com ela. Eu não sei como ela fazia para manter coerência entre os dez delatores que ela orientava quando os temas eram correlatos.

Outros advogados que existem hoje aí, e que são sempre os mesmos, são absolutamente ligados a um interesse do Ministério Público de fazer com que a pessoa fale tudo o que pode e tal.

Também não sei se o senhor já teve a pachorra de assistir a um vídeo de uma delação premiada. *(Pausa.)* O senhor assistiu a todas? Então, o senhor percebeu que o Ministério Público, às vezes, coloca na boca do delator a resposta que quer ouvir. O senhor deve ter visto isso. Eu, pelo menos, tenho isso e estou guardando para escrever mais tarde alguma coisa em torno desse assunto, que é um absurdo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 180
Vol. 14

Pois bem, ouvi outro dia, recentemente, no *Roda Viva Internacional*, um consultor que presidiu a SEC, nos Estados Unidos, falando sobre o movimento que se faz na Justiça americana, no Departamento de Estado, sobre a questão da corrupção. Perguntaram a ele: "*Escute, os senhores, nos Estados Unidos, fazem a delação premiada?" "Fazemos. Não tem esse nome. Fazemos um acordo tal, onde a empresa confessa tudo o que faz." "Pois bem, mas vocês chegam a ouvir delação premiada de réus presos?"* Ele ficou atônito: *"Mas presos como?" "Não, porque no Brasil os réus ficam presos e, se fazem delação premiada, às vezes conseguem sair da prisão."* Ele falou: *"Olhe, nos Estados Unidos, é impensável uma coisa dessas. Não há prisão sem processo julgado, ainda que seja em primeiro grau, pelo júri. Ninguém fica preso nos Estados Unidos." "E como é que os senhores fazem quando o Estado é o acionista controlador de empresas que cometem crimes de corrupção?"* Ele falou: *"Olhe, também não temos, nos Estados Unidos, esse caso, porque, nos Estados Unidos, o Estado americano é proibido de ter uma única ação de qualquer empresa privada."*

E nós estamos aqui assistindo a todo esse barulho. E não se iluda, nobre Deputado, se, daqui a 2 anos, o senhor estiver em outro Conselho de Ética, em outras CPIs, cuidando do mesmo tema que estamos fazendo aqui. Enquanto o Estado brasileiro for comerciante também, vai haver corrupção o tempo todo. Essa é a verdade.

Então, a minha avaliação é que o Congresso deveria extrair disso que está acontecendo hoje a proibição de que o Estado brasileiro tenha controle sobre ações que não podem sequer ser punidas. Como é que se vai afastar um acionista controlador corrupto de uma grande empresa como essa que é a PETROBRAS, como a ELETROBRAS, etc.? Não há como fazer isso.

Então, acredito que a delação premiada é útil, mas é útil para prender. Não vai resolver nada, infelizmente.

O senhor me perguntou quanto a recursos que foram usados para constituir...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - A estruturação do *trust*.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Do Eduardo.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - E a segunda: os beneficiários quem eram?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 181
Vol. 14

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Os filhos e a mulher.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Reginaldo, foi citada por V.Sa. a questão de um projeto de repatriação que foi votado aqui, a que o Deputado Eduardo Cunha, se não fosse Parlamentar, teria direito.

O que o senhor acha desse projeto? O que o senhor, como uma pessoa que analisa isso, julga do projeto de repatriação de recursos do exterior?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Deputado Júlio, na minha avaliação... Eu defendo esse projeto. Se não me engano, no Governo Fernando Henrique, tentou-se fazer isso. Eu acho que o Relator era o Deputado Mentor, do PT — se não me engano.

Eu acho que isso é algo da maior utilidade ao País, porque muitos de nós brasileiros temos dinheiro — eu não tenho, mas muito têm dinheiro — no exterior porque procuram protegê-lo desses altos e baixos que nós, ao longo da nossa vida, vimos tanto acontecer no Brasil. Não estão absolutamente tentando fugir de Imposto de Renda, tentando esconder dinheiro. É simplesmente sobrevivência. Eu acho que isso deveria ter sido feito no Brasil de forma mais antecipada ainda.

Achei que, quando excluíram políticos e funcionários públicos do benefício desse projeto, cometeram um ato de inconstitucionalidade manifesta: discriminaram funcionários públicos, políticos, seja o que for. Pior, até o terceiro grau. Se o senhor tiver um primo que tenha recursos lícitos lá fora e queira trazer, ele não pode. É um absurdo o que fizeram.

Eu acredito que, quando colocaram esse jabuti nesse projeto, colocaram exclusivamente para, de alguma forma, dar uma satisfação à imprensa, ao público. E criaram uma inconstitucionalidade, porque quebraram o princípio da isonomia. Quebraram, a olhos vistos, o princípio da isonomia. Eu acho um projeto extremamente importante para o Brasil.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu lhe fiz essa pergunta porque justamente quem patrocinou essa retirada fomos nós que estamos aqui. Porque ele

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 182
Vol. 14

tinha um interesse claro. Foi colocado e foi patrocinado pelo Presidente de então para que ele pudesse se beneficiar, para tentar trazer esse dinheiro.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Que Presidente?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O Presidente Eduardo Cunha.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não, senhor. Esse projeto veio do Executivo.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Mas ele patrocinou, ele colocou em pauta.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não, senhor.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Ele bancou o projeto. A emenda de retirada foi uma emenda nossa, bancada por nós. Aqui juntou PT com Democratas, com PPS, com PSDB, com PSB, com outros partidos, com PSOL, Rede e tivemos que fazer uma emenda para poder tirar isso que justamente permitia a quem acumulou dinheiro de forma escusa lá fora que o repatriasse para poder trazê-lo.

Foi uma atitude que pode ser cobrada quanto à dimensão constitucional pelo senhor, Mas eu quero dizer que foi uma atitude nossa de preservação daqueles que, por meio do Parlamento, do mandato, não querem trazer nenhum tipo de dinheiro — até porque nós não temos.

Agora, há aqueles que têm dinheiro adquirido de forma indevida, injusta e quiseram trazer aqui para dentro. Foi uma medida nossa, coletiva, deste Parlamento, de proteção, justamente para dizer que quem está aqui representando o povo brasileiro não pode trazer de fora para poder colocar dentro do Brasil dinheiro que foi adquirido de forma ilegal.

Se o senhor considera...

Eu defendo eternamente o direito de V.Sa. de defender qualquer uma das suas posições. Eu posso achá-las equivocadas, como essa, por exemplo. E acho também equivocada quando o senhor faz a avaliação de, se há uma coisa, vai lá fora, faz uma pesquisa, porque o Eduardo Cunha está bem avaliado.

A Presidente Dilma tinha 67% a favor de sua saída pelo *impeachment*. O próprio Michel Temer foi avaliado e tinha 59%. O Deputado Eduardo Cunha tem a rejeição de 82% da população brasileira. Isso é pesquisa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 183
Vol. 14

O senhor disse que poderia se fazer pesquisa. Eu quero dizer que esse é um sentimento que une aqueles que foram chamados de mortadelas e aqueles que são chamados de coxinhas. Existe uma grande parcela dos dois lados que defende a unificação. Se havia uma coisa que unia os sentimentos desses dois segmentos do povo brasileiro era o fato de que aquele que representava o Poder Legislativo, o Parlamento brasileiro, não era digno dessa representação. E o Supremo, por uma medida de um Ministro que o senhor disse que é exceção, que são três, mais uma vez vem atuar na ausência da manifestação do Legislativo. E nós estamos no Conselho de Ética tentando continuar essa história.

O senhor disse também que a lei não admitia a questão do *trust*, que só entrou em março deste ano, e que não constava nem na Declaração de Renda do Exercício de 2016 com ano-base de 2015, que não tinha a rubrica de evidência da existência de *trust*.

Eu vou ler para o senhor:

> *"Quanto ao recebimento dos recursos ou dos seus frutos pelo beneficiário, impõe-se o dever de declaração junto ao Banco Central, na forma da Medida Provisória nº 2.224, de 2001, e à Secretaria da Receita Federal do Brasil — SRFB, sobre qualquer recebimento, sob pena de ofensa ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.137, de 1991 (crime contra a ordem tributária ou sonegação fiscal) e art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492, de 1986 (evasão de divisas, caso receba ou mantenha depósitos no exterior)."*

Nós temos aqui, já no Conselho de Ética, uma manifestação do Banco Central pedindo que o Deputado Eduardo Cunha seja punido ao valor de cento e poucos mil reais por ano, desde o dia não declarado, a partir dessa medida provisória. A sonegação fiscal dele, emitida nas suas declarações de renda, ao excluir esses bens, já está com dispositivo do Banco Central em documento enviado a este Conselho.

Quer dizer, ele sonegou determinadas informações por muitos períodos, e informações que deveria ter prestado. Não é essa questão de ausência do truste. Ele está sendo punido pelo Banco Central. Eu já falei aqui. Ele vai ser punido na

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 184
Vol. 14

Justiça, talvez com liberdade. Pela Receita e pelo Fisco, com pena pecuniária. Aqui, é com a questão da representação. Cada um tem a sua esfera. As outras esferas estão agindo, e nós temos que agir na nossa também.

Eu queria, por fim, fazer-lhe duas perguntas básicas com relação a isso.

Se ele não detinha essa movimentação ou o controle do *trust* e não precisava declarar, por que o Deputado Eduardo Cunha, no exterior, quando esteve na Suíça, sobre essas contas, declarou — está claro; está lá, assinado por ele; nós temos esse documento no Conselho de Ética — que ele não queria receber o movimento dessas contas, não queria receber os extratos das movimentações, saques de cartão e tudo, porque os serviços postais brasileiros não eram confiáveis e deu o endereço nos Estados Unidos? Por que ele fez isso?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não faço ideia, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não sabe?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Por que, quando deu o endereço de residência aqui em Brasília, ele deu o Palácio do Planalto?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Talvez ele aguardasse a posse como Presidente no lugar do Temer.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Ele fez muito antes, não é? Talvez ele tenha feito isso porque o seu partido e ele, com as indicações dos membros dos diretores da PETROBRAS, também fossem beneficiários do esquema que a Lava-Jato está apurando na PETROBRAS.

O PMDB estava, como está agora, do outro lado da Praça dos Três Poderes. Saiu momentaneamente, depois da votação do Governo Dilma. Mas os seis Ministros, sete, estavam do outro lado — inclusive o Ministro de Minas e Energia à época em que o PMDB fez indicação às Diretorias da PETROBRAS.

Então, ele talvez tenha colocado o endereço do Palácio do Planalto porque o PMDB também estava lá — e agora vai estar mais, a partir da votação de hoje, por uma decisão que não foi só de luta e espécie do Deputado Eduardo Cunha, o senhor pode ter certeza disso.

Eu lhe pergunto...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 185
Dil. 14

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Deputado Júlio, permite-me só um aparte?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu não posso dar aparte neste momento, senão vai cortar o meu tempo, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - É só uma resposta que ele deu sobre o Temer estar no Palácio. Há outra questão: o Temer pode ser sócio do Eduardo Cunha. Não sei se ele está confirmando isso com essa previsão.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu não faço essa pergunta. Deixo para o Deputado Ivan Valente fazer. *(Risos.)*

A última pergunta que eu faço é a seguinte. Por exemplo, eu contrato aqui o Deputado Onyx Lorenzoni para ser o meu advogado numa causa contra o Deputado Nelson Marchezan Junior, e o processo está lá na Justiça do Sul.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - O Deputado Onyx não faria isso.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Lá no final, ou no meio do processo, o advogado do Deputado Nelson Marchezan alega que o Deputado Onyx Lorenzoni, aqui do meu lado, não podia funcionar como advogado, porque ele não tinha a sua carteira funcional da OAB. Esse processo é passível de nulidade? *(Pausa.)*

Eu estou falando que, se eu contratasse qualquer advogado e esse advogado não tivesse o documento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu quero concluir minha pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não é pertinente à representação a pergunta de V.Exa.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Então, eu vou perguntar a V.Exa. o seguinte sobre não prestar contas. Quem chegar aqui... Todos nós Parlamentares, já nesta Legislatura — todos! — temos que fazer a nossa declaração de renda, de bens e direitos que nós adquirimos. É uma obrigação legal do Parlamentar ao tomar posse. Antes da nossa posse, depois da diplomação, nós temos que entregar nossa declaração de renda. A entrega dessa declaração de renda com dados falsos gera nulidade, gera multa ou gera perda do mandato?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 186
Rubr.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Com dados falsos, sim. Mas omissão não é falsidade.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Deixar de declarar bens?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não é falsidade. Falsificar uma informação é uma coisa, omitir é outra.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Omitir informações...

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Omitir pode gerar...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.).

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o tempo de V.Exa. acabou. V.Exa. pode se reinscrever por 10 minutos.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. não me deixou terminar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, não sou eu; é o relógio! Não fui eu, não, Deputado.

Eu agradeço a V.Exa. a paciência.

Com a palavra o Deputado Manoel Junior, pelo tempo de 10 minutos.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Dr. Reginaldo, quero cumprimentar V.Sa.

São duas perguntas extremamente simples e diretas.

Ter *trust* fora do País significa ter conta bancária em algum país?

Qual é o seu conhecimento da natureza do *trust*?

O senhor considera que a instituição do *trust* não significa a titularidade sobre as contas deste *trust*?

São essas duas perguntas — na verdade, três —, e encerro por aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Manoel Junior, pela rapidez.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Estou me atendo ao que o Relator vai relatar.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Se me lembro bem...

No início, talvez V.Exa. não tivesse ainda chegado, fizeram uma pergunta semelhante.

Se me lembro bem, a pergunta é exatamente, a primeira...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 187
Vol. 14

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Se ter *trust* é ter conta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Microfone, microfone, Deputado!

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sim. Se ter *trust* é ter conta bancária.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Eu vou responder resumidamente, porque já havia respondido antes.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Ou seja, quero saber se um beneficiário de um *trust* ou um *trustee*, ou mesmo aquele, o *settlor*, que é a porta, o recurso, se essas três personalidades do *trust* se configuram em conta bancária.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não. Juridicamente, contabilmente, contratualmente não é. Não é.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu perguntei também se o senhor considera que a instituição de um *trust* não significa a titularidade de contas deste *trust.*

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Se a constituição de contas não significa...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Se considera que a instituição de um *trust* — instituir um *trust* — não significa a titularidade sobre as contas deste *trust.*

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não. Na verdade, o *trust* não tem contas; o *trust* administra um patrimônio, que, obviamente, pode, se necessário, abrir contas para, enfim, finalizar ou realizar, executar as condições impostas pelo instituidor do *trust* para gerar os resultados que ele pretende sejam gerados por aquela aplicação. Mas não significa uma conta bancária e nem é necessário que ele abra outras contas, salvo se for útil ao contrato.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Eu agradeço a V.Sa.

Só para complementar o que V.Sa. disse em relação ao RERCT, foi o projeto que chegou à Casa de recuperação de ativos cambiais e tributários no exterior, quero dizer que é um grande projeto atrasado, já, no Brasil. Há décadas, a Itália, Portugal já o fizeram. A Itália já está na quarta versão. O Chile, a Argentina e o México também o fizeram.

O projeto chegou aqui sob urgência, vindo do Executivo, ou seja...

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Pois é. Isso eu sabia também.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 188
Vol. 1

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - É, urgência. Então, não tinha que nem Presidente nem Deputado estabelecer o *timing* dessa tramitação. Muito pelo contrário, ele passou tempos nesta Casa, sob a égide de uma Comissão Especial que o discutiu amplamente com bancas de advogados, tributaristas, criminalistas.

Recebemos aportes de sugestões de vários conhecedores da matéria no Brasil inteiro, e infelizmente o projeto só teve louros quando chegou ao Senado. Não tiraram uma vírgula, não tiraram um ponto do substitutivo aprovado no Plenário desta Casa, e aqui foi criticado. Mas, lá no Senado, eu escutei várias reportagens da *GloboNews*, em matérias especializadas, fazendo elogios a um programa que o Brasil já deveria ter feito há pelo menos uma década, para se adequar justamente àquilo que é, hoje, mundial, a OCDE, o FATCA, que estão interligando os fiscos de todos os países e que, efetivamente, vão repatriar recursos lícitos no exterior. Obviamente, é uma espécie de REFIS internacional que vai garantir ao Brasil, ainda neste ano, um aporte de recursos muito bom para cobrir o déficit financeiro não só do Governo Federal, mas dos Estados membros e das Prefeituras.

Quero cumprimentar V.Sa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel Junior, eu agradeço a V.Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sou eu quem agradece a V.Exa., Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas eu não canso de agradecer a V.Exa.

Concedo a palavra ao Deputado Leo de Brito.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu gostaria de fazer uma saudação ao Dr. Reginaldo, com muito respeito, inclusive pela sua trajetória profissional e pela sua presença aqui neste Conselho de Ética.

Afirmo já, Sr. Presidente, que não tenho perguntas a fazer ao Dr. Reginaldo, porque entendo que nós estamos aqui investigando fatos, e não vejo nenhuma ligação específica ou participação específica do Dr. Reginaldo em relação aos fatos que estão sendo investigados aqui por este Conselho de Ética.

Obviamente muitas perguntas foram feitas, e opiniões abalizadas do ponto de vista jurídico também foram expostas pelo Dr. Reginaldo. Eu entendo que, inclusive,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 189
Ass. 14

esse é o papel que a defesa faz, de maneira muito brilhante aqui, através do Dr., como todo mundo repete aqui, do nobre Dr. Marcelo Nobre, que sempre está aqui, de maneira muito prestigiosa, participando das nossas oitivas e dos diversos momentos do processo contra o Representado.

Mas eu não poderia deixar de, neste momento, emitir uma opinião a respeito de uma questão que foi colocada aqui e que eu acho que é das mais importantes. Eu corroboro com a opinião do Dr. Reginaldo a respeito da atuação das instituições judiciárias.

Eu sou professor de Direito, sou advogado. Não acredito em seres perfeitos, a não ser Deus, e não acredito em heróis também. Acredito em instituições fortes, sobretudo em instituições controladas. Nenhuma instituição que existe nos regimes democráticos é perfeita. E nenhuma instituição é impecável. Todas as instituições são falíveis. Por isso, eu tenho, de maneira veemente, colocado minhas opiniões a respeito da atuação, por exemplo, do Dr. Sérgio Moro.

Eu estive, no ano passado, junto com o Deputado Onyx Lorenzoni e com o Deputado Júlio Delgado — que estão aqui — pela CPI da PETROBRAS, na presença do Juiz Sérgio Moro, e tive a oportunidade, naquele momento, de colocar de maneira muito clara para ele que o que eu esperaria de um juiz como o Dr. Sérgio Moro, um juiz de grande reputação no meio jurídico, era que ele fizesse o que um juiz deve fazer: julgar com imparcialidade, respeitando a Constituição e as leis.

Mas, como eu bem disse, não acredito em heróis, e não acredito em seres infalíveis. Se observarmos esse herói que é cantado aqui em verso e prosa por muitos Deputados e por muitas pessoas que fazem parte da opinião pública do País, nós vamos ver aqui uma série de situações que, pelo contrário, nós estaremos vendo situações de absoluta imperfeição.

Se observarmos a atuação do juiz no caso do Banestado, nós vamos ver que ela não chegou ao objetivo que se pretendia de combate à corrupção. Aliás, muitos políticos que hoje estão livres, leves e soltos poderiam ter sido presos naquele momento, no combate à corrupção naquele momento.

Aliás, o Alberto Youssef, que foi o delator naquele processo, delatou todos os concorrentes dele no sistema de doleiros. Todos eles foram presos, e ele ficou solto,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 190
Vol. 14

livre, leve e solto, para atuar praticamente monopolizando o mercado. E o juiz Sérgio Moro não fez nada em relação a isso.

Se nós formos aqui... O que o senhor colocou aqui... O que foi feito na Lava-Jato, plantar prisões por meio do sistema de prisões preventivas até de 1 ano, para colher as delações premiadas? É claro que nós temos uma falha do sistema jurídico, e as delações premiadas podem ser aperfeiçoadas, como foi bem dito aqui por V.Sa.

O que o Juiz Sérgio Moro fez com relação aos agentes da PF que botaram uma escuta na cela do Sr. Alberto Youssef? O que o Juiz Sérgio Moro fez em relação às escutas feitas com aparelhos BlackBerry, sem a cooperação internacional que deveria ser feita com as instituições do Canadá?

O Juiz Sérgio Moro fez vazamento de escutas ilegais, envolvendo o ex-Presidente Lula e a Presidenta Dilma, num momento, para conflagrar as massas relacionadas ao *impeachment* da Presidenta Dilma. Isso ficou muito claro.

O que fez o Juiz Sérgio Moro quando faz condução coercitiva de depoentes que não se recusam a falar perante a Justiça, cometendo também ilegalidades, constrangimentos desnecessários do ponto de vista da atuação judiciária?

É o mesmo Juiz Sérgio Moro que se omitiu em relação a Mossack Fonseca e sua relação com a família Marinho, que até agora ninguém... Já foi inclusive denunciado em vários órgãos de imprensa e até este momento não há um aprofundamento desta situação.

É o mesmo Juiz Sérgio Moro que também mentiu ao STF, quando disse que não sabia das escutas a escritórios de advocacia, como foi feito com os advogados do ex-Presidente Lula.

E é o mesmo também que foi implacável com algumas famílias, mas até agora não decidiu nada a respeito do envolvimento da família do ex-Presidente desta Casa, Eduardo Cunha.

Então, eu quero colocar essa opinião aqui, porque não acredito em heróis, não acredito em seres infalíveis. Porém, erros dessa gravidade praticados de maneira reiterada, nós temos que ficar muito atentos a isso. E como foi bem dito aqui pelo Dr. Reginaldo, essas jurisdições universais são um atentado contra o Estado Democrático de Direito.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 191
Vol. 14

E obviamente que, quando nós levantamos aqui... Temos levantado de maneira reiterada uma ação articulada, inclusive a utilização de instituições republicanas, para atingir determinadas forças políticas, notadamente o Partido dos Trabalhadores. Nós temos feito isso com base em fatos. Temos colocado isso de maneira factual.

Na verdade, se essas instituições agissem de maneira republicana, nós não precisaríamos utilizar esses argumentos, mas temos que, sim... E aí os advogados também têm feito isso, Dr. Reginaldo. Se há uma coisa sagrada na atuação de um advogado, são as suas prerrogativas. E, quando o Poder Judiciário, para atingir determinados fins, muitas vezes fins políticos, como nós temos denunciado, atinge as prerrogativas sagradas da advocacia, ele está atingindo de morte, está ferindo de morte o Estado Democrático de Direito e o sagrado direito de defesa.

Então, eu quero colocar essas ponderações aqui, porque eu acho que... Foi levantada a questão aqui nesta sessão e eu não posso deixar, não posso me omitir diante dessa opinião tão abalizada de V.Sa. a respeito desses fatos.

Muito obrigado.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Eu só diria a V.Exa., Deputado, que a unanimidade é burra. E nós estamos com três unanimidades no julgamento de casos tão variados como esses que estão nos tribunais brasileiros.

E o nosso grande Nelson Rodrigues já dizia há muito tempo que a unanimidade é burra. E é mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Sérgio Moraes. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra o Deputado Assis Carvalho.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, farei uma intervenção rápida, primeiramente para louvar a história do Dr. Reginaldo Oscar de Castro, já bastante conhecido. Independentemente da sua forma de pensar, precisamos louvar o seu conhecimento jurídico profundo.

Acho que o senhor disse uma coisa muito importante. Delação premiada sob tortura, palavras que eu coloco em minha boca e de acordo com minha compreensão, precisamos desconfiar dela. Alguém passar 1 ano preso para dizer o que o Promotor quer que ele diga, eu acho que a história vai mostrar que isso estava

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 192
Vol. 14

errado. Vai demorar um pouco, porque às vezes demora mesmo, mas isso está errado.

Mas é bom dizer que, não com essa intensidade, a Lei de Combate à Corrupção foi encaminhada em agosto de 2003 pela Presidente Dilma Rousseff, muito embora a ditadura judiciária tenha lhe dado uma roupagem ao seu gosto e com um grau de seletividade sem limites.

Somente quero colocar que, quando alguém se dirige a alguém do PT que comete as suas falhas, não tem a nossa anuência, é o PT como um todo. Mas, quando se trata do PP, que talvez tenha mais pessoas citadas, é o cidadão comum.

Se pegarem, por exemplo, a história do Aécio Neves, verão que passaram 559 dias para que seu processo fosse finalmente encaminhado pelo Janot. Isso parece que é uma coisa normal.

Só para comentar ainda sobre isso, o Aécio Neves — o senhor, que é conhecedor profundo, pode compreender — foi denunciado à Polícia Federal em 2001, com recursos em Liechtenstein, que é um paisinho lá próximo à Alemanha, praticamente desconhecido. Isso está lá engavetado e ninguém encaminha.

Digo isso para mostrar que a seletividade é muito grande. Nós não queremos encobrir nada de errado. Porém, naturalmente nós gostaríamos de ter aqui um tratamento igualitário para todos e para todas. Quem errou acho que tem que pagar pelo seu erro. O problema é o grau da seletividade, a exposição muitas vezes. Quando um cidadão é condenado pela mídia, não adianta mais. Daí para a frente, ele pode dizer o que quiser, pode provar a sua inocência; daí para a frente, ele está condenado para o resto da vida.

O senhor colocou há pouco tempo uma questão específica desta Casa sobre um presidente que foi injustiçado, sim, e depois provou a sua inocência. Mas há tantos outros casos que aconteceram. Então, isso precisa ser registrado nesta Casa, para que possamos olhar o futuro com um grau de responsabilidade maior.

Nós não queremos em nenhum momento aqui... E aqui eu sempre defendi neste Conselho de Ética, como todos, o amplo direito de Eduardo Cunha se defender. Isso é justo. E eu quero louvar a posição dos advogados, como já foi colocado aqui. O Dr. Marcelo Nobre está sempre presente, muito educado, muito cuidadoso e muito respeitado por todos nós, porque o papel dos advogados é esse

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 193
Vol. 14

— como o senhor, por exemplo, está colocando o seu papel. É o papel louvável que tem que haver no amplo direito de defesa.

É claro que às vezes há um grau de dificuldade. Provar hoje a inocência do Eduardo Cunha não é muito fácil. É uma missão dificílima. O Banco Central já colocou que ele tem dinheiro no exterior. É uma luta imensa para dizer que não tem. Na denúncia já acolhida pelo STF, não restou dúvida. Foi estudada e reestudada. Jamais tomaria uma decisão daquelas, se não fosse a profundidade das falcatruas, dos absurdos, sem tratar da questão do outro processo político, que não tem nada a ver com o jurídico, que é a condução irresponsável desta Casa, com ódio, com manobra, com vingança, envergonhando esta Casa para o Brasil e para o mundo. O mundo inteiro está olhando para o Brasil.

Então, foi uma gestão desastrada, que expôs todos nós. Esse é um fato concreto. E acho que ninguém tem dúvida sobre o que aconteceu nesta Casa. Mas que tem dinheiro no exterior, tem. Está provado pelo Banco Central, pelo Ministério Público, pelo STF, só falta ser julgado. Enquanto ele não for julgado, tem que ter mesmo a defesa, e nós temos que louvar e respeitar todas as defesas que ora aqui são feitas. Agora, temos que ter cuidado com o jeito de tratar as coisas. Apesar da lista de falcatruas de Eduardo Cunha, ele tem direito à ampla defesa e o está exercendo, até ser julgado.

Mas, não há nenhum crime de responsabilidade à luz da lei contra Dilma — o senhor como advogado pode saber disso —, mas ela está sendo afastada do poder por um ódio puramente político, por uma falta de respeito à vontade das urnas, que foi manifestada em eleição que acontece de 4 em 4 anos. Nesse caso, a lei já ficou em segundo plano. Procura-se desesperadamente um crime que não existiu para se dar um golpe. É um golpe, como o mundo inteiro o está dizendo, inclusive a imprensa, contra o nosso modelo de gestão, mas é um golpe, e isso se legitima. E aqueles mesmos que defendem aqui a ampla defesa de Eduardo Cunha, que nós também defendemos, já não permitem que a mesma tratativa seja feita em relação àquele que não me interessa politicamente. E eu acho que isso está errado.

Nós temos que ter a paciência histórica de respeitar a democracia, mesmo que não concordemos com o outro, mas é assim que nós construímos uma sociedade justa, igualitária, democrática. Não é rasgando a Constituição. Faz-se um

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 194
Ass. 14

esforço tremendo para proteger quem tem crime, que é o caso de Eduardo Cunha, e se tem uma facilidade imensa de punir quem é inocente, como a Dilma, porque crime de responsabilidade não houve. Foram 103 decretos assinados por Fernando Henrique Cardoso semelhantes a esses, e somente em outubro o Tribunal de Contas teve outra interpretação e depois disso não teve mais nenhuma. Então, a lei não poderia retroagir para prejudicar, como foi exatamente reconhecido depois disso.

Então, não há, do ponto de vista legal, sustentação para o que se está praticando. É por isso que eu quero também louvar a sua palavra, colocada há pouco, quando respondia a algum Deputado — não sei se foi o Onyx Lorenzoni ou outro Deputado —, sobre essa questão. Nós estaremos futuramente sentados aqui nesta Comissão — aqueles que renovarem o seu mandato, naturalmente, mas digo nós como sociedade, como pessoa —, muitas vezes para desfazer, refazer o que ora está sendo feito. Eu quero concordar que o que está acontecendo hoje, uma unanimidade de três magistrados nacionais para pensar um Brasil tão grande, isso não pode receber as nossas palmas, o nosso aplauso.

Sem aqui tomar partido da seletividade do Moro, que está bem patente, o objetivo era mais político, porque há uma questão: poder trazer dinheiro que é do povo e que foi roubado, isso nós temos que aplaudir. Ninguém pode ficar contra isso.

Agora, há outras questões que ninguém está colocando aqui. Quanto foi que nós conseguimos trazer de volta, e isso é correto? Mas quantos desempregos são gerados quando se liquidam as 50 maiores empresas deste País, abrindo as portas para as empresas multinacionais, para pegar nossas riquezas e ir lá para as nossas concorrentes? As empresas estão hoje trabalhando aqui, apesar dos seus erros, e ninguém está aqui dizendo que acertaram, mas quem está sofrendo com isso são trabalhadores e trabalhadoras, 10 milhões de pessoas desempregadas por causa de uma posição, de uma forma autoritária que o Judiciário está assumindo, fazendo tortura com pessoas na cadeia, para escrever aquilo que, em certo momento, escreve conforme o cidadão manda. Ele está desesperado. Ele está numa vida de ... É uma coisa que não tem limite. Então, *"escreve aí que eu assino"*. E daí para frente, pronto, passa a ser lei absoluta.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 195
Vol. 14

Eu acho que nós batermos palma para isso? É ruim quando nós batemos palma por aquilo que momentaneamente está nos favorecendo. Isso que hoje me favorece, mas amanhã pode ocupar a minha casa. É assim a história da ditadura. Aqueles que bateram palmas para a ditadura de 64, achando que estavam fazendo uma grande ação em cassar João Goulart, depois viram, dentro das suas próprias portas, seus filhos serem assassinados, presos, torturados. E depois que tentaram ficar contra era tarde demais.

Então, eu acho que o respeito à democracia, o respeito à Constituição tem que ser o valor dos valores, o valor universal, e nós não poderemos, em nenhum momento, por questão de ranço político, rasgar a Constituição. É o que está acontecendo neste momento em relação à postura da Lava-Jato, porque estão colocando pessoas para passar 1 ano presas sob tortura para fazer delação premiada, como também em relação a Dilma Rousseff, que está sendo afastada sem ter nenhum crime de responsabilidade. Esses que fazem isso hoje amanhã vão ter que reconhecer o grande erro que se comete. Isso é muito ruim para o nosso futuro, para a história dos nossos filhos. Não vou entrar aqui no patrimônio certo ou errado da política que se fez. Eu, particularmente, compreendo que de 2003 para cá se incluíram muito mais pessoas do que se incluía antes, principalmente as mais humildes. Isso é um conceito político.

É claro que há alguns setores que ficaram insatisfeitos, mas nunca houve tantas universidades como nos últimos anos. Isso é uma questão que a história não pode apagar.

Agora, o que nós estamos dizendo aqui — e eu estou me somando ao seu raciocínio — é que eu não posso concordar que haja delação sob tortura. Tortura nós combatemos durante a ditadura militar. Infelizmente, ela agora volta em outra moldagem, e isso é um prejuízo muito grande para a democracia brasileira. Então, eu queria apenas me somar ao seu sentimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Assis.

O próximo orador inscrito é o Deputado Chico Alencar.

V.Exa. dispõe de 5 minutos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 196
Vol. 14

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Agora, eu vou tentar colaborar com a tramitação da nossa representação fazendo indagações diretas à testemunha, ou informante, como queira, isso é uma formalidade menor. Ele está aqui na condição de testemunha.

O Deputado Eduardo Cunha diz que não tem qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que ele declarou no Imposto de Renda, Itaú. O senhor, como disse de início que Eduardo Cunha é seu cliente, recebe os pagamentos pelo seu serviço através de transferências originárias do Banco Itaú ou cheque do banco Itaú? Essa é uma pergunta, mas, como eu tenho pouco tempo, menos do que os outros, eu pediria que o senhor a anotasse para responder ao final, está bem?

2. O senhor disse no início que, sendo advogado do Deputado afastado e réu no Supremo Eduardo Cunha, não atua em nenhum processo que tenha vínculo direto, imediato, com o objeto aqui da representação. Neste caso em tela, o senhor não atua como advogado. Entretanto, sabemos que o seu escritório, Reginaldo Castro Advogados Associados, tem uma procuração de Eduardo Cunha para atuar no Processo Administrativo punitivo 1501611380, movido pelo Banco Central do Brasil em desfavor dele sobre exatamente não declaração de valores no exterior. Portanto, isso é uma atuação clara, o que colide com o art. 447 do Código de Processo Civil. Testemunha não pode ter interesse no litígio. Para nós isso é claro e evidente.

O senhor nega que as contas...

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Deputado, vai ser difícil me lembrar de todas as perguntas.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não, mas vai anotando! Essa é fácil! Faça esse esforço, senão o meu tempo acaba, e o Presidente é muito rigoroso, implacável.

A terceira pergunta é: contas, como está nos autos inclusive da investigação criminal, contas no Banco Julius Bar, suíço, não são contas. Então, o senhor diria que não são contas, e o banco não é banco, tenha qualquer tipo de conta, como disse Cunha na CPI da PETROBRAS?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 197
Vol. 14

O parecer do Banco Central diz que está inapelavelmente caracterizada, e para além de toda dúvida razoável, a existência dessas contas, desses valores, dessas movimentações, como, aliás, V.Sa. mesmo falou: *"Não são bens imóveis, são recursos financeiros, ações, direitos e valores"*. Ora, isso está movimentado.

E é curioso que, se o Ministério Público da Suíça declara — é o que soubemos hoje — que pode devolver 8,6 milhões de reais bloqueados desde 2005, caso Eduardo Cunha venha a ser condenado, esses valores estão onde? Qualquer tipo de conta, disse Cunha; ele disse que não tem qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não a Itaú, aqui no Brasil, aliás, com depósito à época de 21.600 reais.

Eu sei que V.Sa. disse que, entre contribuir com o Conselho e manter o sigilo profissional, tem que ficar com o segundo, mas eu peço que dê essa contribuição ao Conselho, respondendo a essas questões sobre os proventos — não estou perguntando o valor, obviamente —, se vêm do Banco Itaú, transferência ou cheque, se é advogado de Cunha no caso em tela e se isso não colide com o art. 447 do Código de Processo Civil.

Entendo que isso pode ajudar, pode ser muito importante aqui para o Conselho, porque, afinal, nós estamos discutindo uma eventual mentira de Cunha perante seus colegas. E nós não podemos aqui, no próprio processo, laborar inverdades ou meias verdades nesse sentido.

Muito obrigado.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Nobre Deputado, só gostaria de...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Dr. Reginaldo, vou passar a palavra já para o senhor.

Só, Deputado, gostaria de corrigir a informação. V.Exa. falou 8 milhões de reais. O banco suíço não devolve reais. Ou V.Exa. já converteu?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Já converti.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já está convertido. O.k. É só essa observação.

Por favor, Dr. Reginaldo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 198
Vol. 14

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Deputado, a questão relativa... É tanta pergunta que eu acabei me esquecendo agora. A questão dos meus honorários, eu diria ao senhor que eu tenho uma longa vida já profissional e, durante esse espaço da minha vida, eu tive causas muito difíceis.

Uma delas foi de uma ex-colega do senhor, quando o senhor era do PT e ela também era, no Senado, que eu defendi e não cobrei nada. Defendi porque ela estava numa situação extremamente complicada, a imprensa de alguma forma e a opinião pública também a castigavam muito, e eu tenho muito simpatia pelos mais odiados. Quanto mais odiado for o meu cliente, mais eu me empenho para defendê-lo. Isso é como, no futebol, torcer para time ruim. Nós estamos sempre torcendo, embora sabendo talvez que possamos perder.

Eu quero dizer ao senhor que, se eu estivesse recebendo honorários do Deputado Eduardo Cunha, eu estaria, de alguma forma, revelando sigilo profissional. Mas, como não estou, posso dizer claramente ao senhor que não recebo de fonte alguma, ainda.

Se porventura ele for absolvido, se ele for, de alguma forma, beneficiado pelo trabalho que eu desenvolvi, um belo dia tomaremos um vinho e eu vou conversar com ele sobre se é possível me dar de volta o preço do vinho. É apenas isso, Deputado, mais nada. Não sei, portanto, de onde vem o dinheiro com que ele vai pagar esse vinho.

De outra parte, Deputado, eu diria ao senhor o seguinte: o impedimento, obviamente, não incide no caso presente, primeiro porque eu estou sendo ouvido como informante. Embora impedido, como informante eu poderia ser ouvido de qualquer forma. Então, não acho conflito algum, até porque não consegui entender a relação que o senhor faz entre o problema do Banco Central e o fato apurado nesta Comissão. O que se apura nesta Comissão é que ele afirma na CPI que não tinha outra conta no exterior. A resposta que ouvi e vi na televisão foi esta. Não vi outra.

Pois bem. Ele afirma e continua afirmando, e não há prova alguma de que ele tenha conta bancária no exterior. Esses recursos que serão restituídos, seguramente, estão se referindo aos recursos que estão nesses *trusts* que, obviamente, a Justiça suíça, imaginando que a Justiça brasileira poderá vir a declarar que são recursos oriundos de corrupção, são ilícitos, poderá

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 199
Vol. 11

descaracterizar o *trust* e restituir esse dinheiro para o Brasil, porque não é conta bancária isso também. Não é nenhuma conta bancária. Se fosse conta bancária pura e simples, talvez já tivessem até restituído, mas não é.

Dessa forma, é preciso provar, nobre Deputado, que esse dinheiro tem recurso ilícito, tem origem ilícita. A Suíça não vai poder redevolver e continuar bloqueando esse dinheiro, se não provarem que é ilícito. Não cabe a ele provar que é lícito. Cabe ao Estado provar que aquele recurso é oriundo de corrupção, de qualquer outra origem ilícita. Não é ele que tem que provar que é lícito.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O senhor é advogado neste caso?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Neste caso há uma procuração que foi outorgada a mim, ao Dr. Antônio Fernando e a mais outros advogados dos nossos escritórios que, geralmente, assinam todas as petições feitas naqueles processos em que atuamos.

Nesta, especificamente, eu não atuei, não participei da sua elaboração, mas sei que o argumento que ela leva é que a conta da esposa do Deputado Eduardo tinha menos de 100 mil dólares, quando, eu entendo, para menos de 100 mil dólares não era obrigatória a declaração do Banco Central, pelo que eu saiba. É apenas isso. Há mais alguma, Deputado?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Essas chamadas contas oriundas...

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Isso não são contas.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Contas não são contas?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Isso são *trusts* que foram depois desfeitos para a constituição do *trust* que se denomina Netherton. É basicamente isso. Não são contas bancárias.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É um tipo de conta, é um tipo de movimentação financeira.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Isso o senhor quer entender que seja; agora, não é.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Claro, e não declarada, não é? É o objeto do processo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 200 Vol. 14

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Isso é um ilícito, obviamente, que pode ser, enfim, submetido à incidência de outras leis penais, tributárias, coisa que o valha, mas ele não mentiu, porque não há outra conta.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Bom, o Deputado Eduardo Cunha...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico, o tempo de V.Exa. já estourou.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É. Ele o constituiu como advogado depois de não responder — ele, Cunha — a uma notificação do Banco Central que ele simplesmente ignorou. Aí se abriu um processo, esse que eu numerei aqui, do qual o seu escritório é advogado defensor. Confirmado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O próximo orador inscrito é o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, eu vou poupar tempo a todos nós aqui. Eu agradeço a V.Exa., cumprimento o advogado. O advogado está no papel dele. Acho que não faz sentido acrescentar nenhuma pergunta. Eu acho que a própria escolha do advogado como testemunha é um fato importante para este Conselho de Ética. Eu tenho certeza de que o Relator vai levar isso em consideração. Naturalmente, o advogado teria que dizer o que está dizendo, senão não poderia sequer ser advogado do Representado. Então, é natural. Respeito a atuação de V.Sa. e lhe dou as boas-vindas aqui à Casa.

Eu acho, Presidente, que essa notícia que está hoje nos jornais, de que a Suíça estuda devolver esses recursos depositados no banco suíço, como já chamou a atenção o Deputado Sandro Alex, essa informação fala por si só. Torna desnecessário todo esse debate. Há dinheiro, está depositado no banco, e a Suíça quer devolver, por quê? Se não fosse de Eduardo Cunha, não seria devolvido. Se houvesse a sensação de que é dinheiro lícito, não seria devolvido. Ou então o Ministério Público suíço está cometendo uma grande ilegalidade, vai fazer uma grande injustiça, vai mandar para o Brasil um dinheiro que não é de Eduardo Cunha. Não vamos gastar tempo com isso, Presidente!

Eu indago a V.Exa.: amanhã temos outra oitiva de testemunha, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É. Amanhã temos outra oitiva de testemunha, às 9 horas, do Sr. Didier de Montmollin.

CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 201
vol. 14

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Testemunha também da defesa, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Então, é isso, Presidente. Agradeço a V.Exa., cumprimento o advogado, agradeço a presença dele aqui, e não há nada o que acrescentar. Já está mais do que claro tudo o que precisávamos saber no dia de hoje.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Ivan Valente é o último orador inscrito. Por favor, nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, Dr. Reginaldo, primeiro eu queria reforçar uma questão que é para o Relator mesmo. Realmente, eu acho que o Deputado Eduardo Cunha é uma pessoa que tem uma longa trajetória. Testemunha de defesa, geralmente, é uma testemunha para dizer da sua história, da sua trajetória, da sua honestidade, da sua integridade, ilibada reputação, essas coisas.

Quando se nomeia o próprio advogado, eu acho que é um sinal de fraqueza, minha opinião, porque há tanta gente que nos pode defender, não é? No tempo da ditadura militar — eu fui preso político da ditadura —, as pessoas tinham medo de ir lá depor, porque cada um que ia depor podia ser preso também. Então, era difícil ser testemunha de defesa. E nós assim mesmo arrumamos muito gente para depor, gente séria.

V.Sa., pelo que eu pude ver, V.Exa. é um advogado bastante experiente. Até me permita fazer a seguinte consideração: eu concordo que um advogado experiente como V.Exa. já advogou em escritório, ganhando muito, e já advogou de graça — por convicção, certamente —, mas, no caso de Eduardo Cunha, eu acho que V.Exa. se preveniu. Se V.Exa. não recebeu nada ainda, V.Exa. fez uma boa escolha, porque, se ele for absolvido, digamos assim, então não vamos poder dizer que toda a fortuna dele foi montada na base da propina.

Eu inclusive tenho uma grande curiosidade. Se sobrou alguma lata daquelas de carne que ele exportou para o Zaire, eu gostaria de vê-la, pois faz parte da formação da fortuna do Eduardo Cunha.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 202
Vol. 14

Então, eu entendo que, na verdade, nós criamos um grande sofisma, Dr. Reginaldo. Essa questão da conta e do *trust*... É óbvio que se nós temos dez delatores premiados aí que fecham uma delação sólida, quer dizer, com comprovação, se o Ministério Público traz as provas, se o Ministério Público da Suíça manda as provas e se, agora, o Ministério Público quer devolver o dinheiro para o Brasil... Isso aconteceu com o Maluf também. Em relação ao Maluf, a Prefeitura de São Paulo recebeu o dinheiro. Eu nunca vi banco devolver dinheiro de graça para alguém. Banco só devolve dinheiro se julgar que existe uma legislação requerente num outro País.

Então, essa é, para mim, a prova mais cabal: a disposição deles de repatriar recursos nessa direção.

Agora, eu louvo a sua dedicação. Quanto mais odiado... O senhor fez uma escolha perfeita, porque o Deputado Eduardo Cunha é *hors-concours.* Quer dizer, ele conseguiu ser o *must*, ele conseguiu ser uma unanimidade nacional. Logicamente, não é simples defendê-lo.

Eu quero só fazer uma consideração. V.Sa. sabe quantos advogados o Deputado Eduardo Cunha tem? Porque o senhor é o advogado dele, pelo que eu entendi, em uma questão do Banco Central — não é isso? —; o Dr. Nobre é advogado...

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Na verdade, na verdade, eu, o Dr. Antônio Fernando...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sim.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - ... e os advogados júniores do nosso escritório atuam também. Mas nós atuamos na fase inicial, no primeiro inquérito, que resultou na ação penal — eu não me lembro do número agora, essa cuja denúncia foi recebida —, e assistimos à fase inicial de tudo isso que hoje resulta.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O seu escritório?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Meu escritório e do Dr. Antônio Ferraz.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sim, mas são comuns ou não? São dois escritórios?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 203
Vol. 14

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Eram espaços comuns. São dois escritórios diferentes, mas usávamos o mesmo espaço. Hoje, não mais, mas era o mesmo espaço físico.

De forma que havia esses. Depois, vieram outros advogados, para, enfim, defender as outras causas — porque, afinal, não são poucas, e um só advogado, ou dois, ou três talvez não conseguissem conduzir isso. Não sei se ele vai ter condições de pagar, tanto quanto pagou a mim, a todos eles, mas é algo que eu imagino que será compreendido também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Mais 1 minuto para o Deputado Ivan.

Peço à assessoria que libere o microfone para o Deputado Ivan Valente, último inscrito.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu fiz essa pergunta porque imaginei que, se fosse o Deputado Eduardo Cunha, com o salário parlamentar dele, pagar todos esses advogados, toda essa banca de advogados, ele não conseguiria.

Ele, realmente, acho que se tornou um homem rico, pelos ganhos e pelos gastos, inclusive da esposa dele, da filha, etc., que também são gastos comprovados. Então, certamente, ele é um privilegiado, que tem uma grande banca de advogados para defendê-lo e tal. Mas nós entendemos que, no caso dele, por mais que os advogados sejam competentes, não haverá condições de defendê-lo de acusações tão graves.

Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito obrigado, Deputado Ivan Valente.

Encerradas agora as inscrições para os debates, eu passo a palavra, para as considerações finais, ao Relator, Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, queria fazer apenas breves considerações, muitas delas oriundas do conjunto dos questionamentos e das ponderações feitas durante a sessão de hoje.

Primeiro, o advogado, Dr. Marcelo Nobre, questionou a posição do Relator diante do convidado, alegando não possuir o mesmo comportamento com os demais convidados que vieram a este Conselho.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 204
Vol. 14

O Dr. Marcelo Nobre é um advogado que eu respeito, e já manifestei isso por diversas vezes aqui. Cumpre o seu papel. É um bom advogado, atencioso, preparado, eloquente.

Eu respeito o senhor, pela missão que cumpre junto a este Conselho, mas eu preciso defender a probidade do processo. E assim: primeiro, quero consignar que, conforme a lei de combate a organizações criminosas, são tidos como colaboradores da sociedade aqueles chamados aqui de "delatores"; segundo, as pessoas que vieram ao Conselho de Ética, goste a defesa ou não, gostem os Parlamentares ou não, vieram para falar sobre fatos e não sobre teses jurídicas.

Em relação ao convidado, ser ex-Presidente do Conselho Federal da Ordem, embora honroso, digno de reconhecimento por todos nós, pelos bons serviços — especialmente no caso do Dr. Reginaldo, pela condição de membro honorário vitalício da Ordem, o que todos nós reconhecemos e aplaudimos, nessa condição — , isso, com toda a vênia, não tem o condão de transformar em testemunha pessoa que não presenciou os fatos que aqui são investigados.

Com todo o respeito que tenho por V.Exa., é meu dever fazer essas ponderações. Ao Relator incumbe atuar justamente na direção dos autos.

O Presidente já fez aqui as considerações em relação à tentativa de enquadramento do Relator numa figura de corregedor dos atos deste Relator, e não vou adentrar nesse aspecto, porque a matéria já foi tratada pelo eminente Presidente, a quem agradeço sempre a conduta em defesa do bom andamento dos trabalhos deste Conselho e das boas condições de trabalho também para este Relator.

Por fim, faço, apenas por dever de lealdade processual, algumas ponderações em relação ao que falou aqui o Dr. Reginaldo em relação ao processo que consta no Supremo Tribunal Federal, oriundo do Inquérito nº 3.983, quando disse ao Conselho que o Representado não responde mais à imputação de corrupção passiva e lavagem de dinheiro no STF, conforme decisão do Ministro Relator.

A decisão do Ministro Relator, nas suas conclusões, assim dispõe:

> *Em suma, a análise dos autos mostra que há indícios robustos para, nestes termos, receber*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 205
Vol. 24

parcialmente a denúncia, cuja narrativa, em seu segundo momento, ademais de reforçada pelo aditamento, dá conta de que o Deputado Federal Eduardo Cunha, procurado por Fernando Soares, aderiu ao recebimento, para si e concorrendo para o recebimento por parte de Fernando Soares, de vantagem indevida, oriunda de propina destinada a diretor de empresa estatal de economia mista, em função do cargo, por negócio ilícito com ela celebrado.

Esse recebimento, porque núcleo alternativo próprio do tipo, não pode ser descartado como mero exaurimento da conduta de outrem.

Os elementos colhidos confortam sobejamente o possível cometimento de crime de corrupção passiva majorada — cita aqui os dispositivos penais — *ao menos na qualidade de partícipe (art. 29 do Código Penal), por parte do Deputado Federal Eduardo Cunha, ao incorporar-se à engrenagem espúria protagonizada pelo então diretor da PETROBRAS Nestor Cerveró (funcionário público para fins penais por força do art. 327, caput, do Código Penal), Julio Camargo e Fernando Soares, bem como delas se fazendo beneficiário, tal como descrito, não no "primeiro momento" referido na denúncia original (o que configuraria concurso material com outro crime do mesmo teor), mas no "segundo momento" a que aludem a denúncia e o seu aditamento, que nisso a reforça.*

(...)

Ante o exposto, preenchidos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, a denúncia é de ser parcialmente recebida, nos termos da fundamentação,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 206
Vol. 14

prejudicados os agravos regimentais interpostos às folhas fls. 1.982-1.985v. e 2.225-2.228. É como voto.

Faço essas breves ponderações e a leitura de trecho da decisão do eminente Relator do processo para que o Conselho não seja induzido a erro, diante de tal informação.

Mas o que consta é o acolhimento parcial da denúncia para processar o Representado pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro — indago a V.Sa. se foi isto que quis dizer, quando, inicialmente, falou ao Conselho —, afastado o período anterior a 2009; não a imputação na sua totalidade, apenas a relacionada ao período. Era disso que V.Sa. estava falando, quando afirmou ao Conselho que não constava da denúncia a percepção de vantagens indevidas?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Sr. Presidente, nobre Relator, na verdade, o que quis dizer — e disse, caro Relator — é que o Supremo reconheceu, ao contrário da denúncia, que Eduardo Cunha não conhecia Fernando Baiano e nem Júlio Camargo senão após 2009, e todos os atos de corrupção, lavagem de dinheiro, etc. que aconteceram em relação aos navios-sonda ocorreram antes, em 2006 e 2007.

Em face de algo absolutamente claro, comprovado e dito por todos, o Ministro Teori Zavascki — eu tenho o voto dele aqui comigo e poderia ler, mas é muito comprido — afastou o Deputado Eduardo Cunha desses delitos. Mas, na segunda parte — ele próprio denomina "segunda parte" —, que teria sido aquela reunião havida no Rio, à qual teriam comparecido Júlio Camargo, Fernando Soares e Eduardo Cunha...

Não há prova alguma de que Eduardo Cunha estivesse lá. Nenhuma. A prova que existe não é prova: o depoimento de Júlio Camargo, que não é prova; o depoimento de Fernando Baiano, que também não é prova. Os órgãos policiais localizaram os telefones celulares dos dois, carro de um deles, etc., mas, quanto ao Deputado Eduardo Cunha, não houve a menor comprovação da presença dele naquele local.

Pois bem, o que ocorreu? Dada como certa a presença dele, entendeu o Ministro Teori Zavascki verdadeira também a informação passada pelos delatores de que o Deputado Eduardo havia pedido 5 milhões de dólares a eles.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 207
Vol. 14

Em face disso, afirma o nobre Relator — e é isto que será objeto de embargos, que nós oporemos, com a publicação do acórdão —, diz o Relator que ele teria aderido aos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, como se fosse possível alguém...

Suponha o exemplo que vou dar, que é um homicídio. Alguém assassina outrem e chama um amigo para esconder o cadáver. O amigo vai esconder o cadáver com o assassino e, de repente, são apanhados pela polícia. O Ministério Público denuncia os dois por homicídio, porque ele teria aderido ao crime. Não é.

A corrupção, como o senhor sabe bem, se consuma na aceitação ou no pedido de vantagem indevida. A corrupção e a lavagem de dinheiro já estavam lá atrás consumadas, e não havia como alguém entrar lá mais. E, no entanto, o Ministro Teori acabou fazendo essa adesão — eu nunca ouvi essa expressão no Direito Penal. Aderiu ao crime e, portanto, é também corrupto.

É esse o ponto. Foi isso o que falei.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Sa. os esclarecimentos.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Nobre Relator, há um outro aspecto, se me permite. Apesar de falar em 5 milhões, o Júlio... O Fernando Baiano veio aqui e disse 5 milhões de dólares, e o Fernando Baiano veio aqui nesta Comissão e disse que entregou 4 milhões de reais. Ou ele ficou com a diferença ou não entregou porcaria nenhuma. Essa é a verdade.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Sa. os esclarecimentos atinentes a esse ponto, porque a informação que este Conselho tem é com relação ao recebimento da denúncia também com essas imputações.

Concluo minhas indagações, Sr. Presidente, fazendo um último questionamento.

Como se focou muito na questão da *trust*, da abertura de uma *trust* como negócio fiduciário de natureza contratual ou testamentária, pergunto: onde é firmado o negócio? Num cartório, numa Junta ou no próprio banco? É o banco que abre a *trust* em nome de alguém?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - É um contrato feito, se for possível fazer, unilateralmente, com outras *trustee* que o instituidor escolhe.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 203
Vol. 14

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. está me dizendo que a *trust* é um contrato, como de fato é, testamentário ou de outra natureza, mas não é feito no banco?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Olha, eu te confesso que nunca fiz na minha vida um *trustee*, infelizmente, mas acredito que seja feita em banco, sim. É feita em banco, mas não com o banco. O banco pode indicar, pode ser o próprio *trustee*, enfim. Com certeza, poderá um banco assumir a função de *trustee*, mas, geralmente, há escritórios especializados nisso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, agradeço as contribuições do Dr. Reginaldo e me dou por satisfeito com relação aos questionamentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Passo a palavra, então, ao advogado de defesa, Dr. Marcelo Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, quero agradecer a vinda do ilustre Dr. Reginaldo de Castro e esclarecer que não necessariamente os *trustees* são feitos em instituições bancárias. Eles são feitos, na sua imensa maioria, em escritórios de advocacia. Era isso o que precisava ficar claro. Na sua imensa maioria, são realizados em escritório de advocacia.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Sr. Presidente, só uma informação extra-autos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - O Primeiro-Ministro da Inglaterra foi apanhado agora como sendo parte de um *trust* no Panamá, e o Parlamento inglês, ao tomar conhecimento disso, arquivou pura e simplesmente, porque não é crime isso. Não é crime. *(Risos.)* Ele era membro de um *trust* familiar.

De forma que...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - E era com origem lícita ou ilícita?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Lícita. Lícita.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Não era propina?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Como?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Não era oriundo de propina?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 209
Vol. 14

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Não, era a família dele, o pai dele.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Ah, sim!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Cada país tem suas leis. Então, temos que respeitar.

Antes de concluir, quero agradecer ao Dr. Reginaldo Oscar de Castro por ter vindo aqui. Quero agradecer a ele, penhoradamente, a contribuição que nos deu, e ao Advogado Marcelo Nobre, já membro honorário deste Conselho, a presença constante neste Conselho.

Eu vou consignar V.Sa., cuja presença aqui é constante, como membro do Conselho de Ética.

Quero agradecer a todos os Deputados que aqui estiveram, ao Relator, ao Vice-Presidente Sandro Alex, por estarem aqui conosco — são companheiros de todas as horas o Deputado Sandro Alex e o Relator, Deputado Marcos Rogério; aos senhores e senhoras da imprensa; a todos os colaboradores e assessores que aqui estiveram.

Hoje tivemos um pouco esvaziada a sessão, em função da concorrência do Senado Federal, mas as sessões aqui vão continuar. E o *impeachment* também é só hoje.

Portanto, agradeço a todos os senhores.

São 17h25min. Encerro a sessão, agradecendo a presença dos Srs. Parlamentares e dos demais presentes. Antes, convoco reunião para amanhã, 12 de maio, às 9 horas, no Plenário 11, para oitiva do Sr. Didier De Montmollin, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 1, de 2015.

O nobre advogado Marcelo Nobre confirma a presença aqui amanhã, às 9 horas da manhã.

Os senhores da imprensa que quiserem, cheguem mais cedo, para se credenciar e receber o equipamento — aqueles que quiserem e precisarem, porque muitos não vão precisar — de tradução simultânea, que estará sendo distribuído, pela manhã, aqui no Conselho Ética, às 8 horas, um pouco antes de começar a sessão.

Agradeço a todos.
Muito obrigado e uma boa tarde.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 210
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos aos Processos nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, com ressalva dos temas coberto pelo sigilo profissional.

Sala de reuniões, em 11 de maio de 2016.

REGINALDO OSCAR DE CASTRO

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 211
Vol. 1



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
MEMBRO HONORÁRIO VITALÍCIO

NOME
REGINALDO OSCAR DE CASTRO

FILIAÇÃO
SEBASTIAO OSCAR DE CASTRO
DINA DE FREITAS CASTRO

NATURALIDADE
ANÁPOLIS-GO

DATA DE NASCIMENTO
13/10/1942

RG
77.185 - SSP/DF

CPF
000.618.081-72

PERÍODO DE GESTÃO
1998/2001

VIA
02

EXPEDIDO EM
18/08/2015

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
PRESIDENTE

00767/DF
INSCRIÇÃO



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03125393

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11 / 05 / 16
Lúcia 5997
NOME PONTO

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 212
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 094/16-CEDPA/P

Brasília, 10 de maio de 2016.

Ao Senhor
Dr. Marcelo Nobre
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Senhoria que encaminhei convite ao Deputado Eduardo Cunha, Representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, de autoria dos Partidos Políticos PSOL e REDE, para prestar esclarecimentos a este Colegiado no dia 18 ou no dia 19 de maio de 2016, conforme sua disponibilidade.

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria a gentileza de informar a este Presidente se o Deputado Eduardo Cunha comparecerá perante este Conselho para proceder à sua defesa. Em caso de impossibilidade de comparecimento do Representado, solicito que seja indicado o nome do defensor que comparecerá à oitiva, bem como a data escolhida para que seja realizada a reunião.

Na oportunidade, aguardo sua resposta com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 11/5/16 às 14h44
Nome
Ponto

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 213
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE VISTA DE DOCUMENTOS SIGILOSOS

Aos 11 dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis, às 15 horas e 54 minutos, em Brasília-DF, compareceu à Sala do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, localizada na sala T-49, Ala "A", Anexo II, o (a) Sr.(a) Chico Alencar, para ter vista dos documentos recebidos do(a) Banco Central do Brasil, classificados na origem como _____, os quais são parte integrante do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Por este termo o interessado declara conhecer a imposição de sigilo sobre o material consultado, estando sujeito às penalidades previstas na Constituição da República, no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, no Código Penal e em outras normas legais aplicáveis.

Concluída a vista às 16 horas e 12 minutos, o material foi verificado e guardado no cofre. Eu, Adriana Dias Godoy Carvalheiro, Secretária do Conselho de Ética, subscrevo o presente termo, que vem subscrito pelo interessado e por duas testemunhas.

Adriana Dias Godoy

Interessado

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 214
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, nesta data, às 18h50, comparecemos à residência oficial do Presidente da Câmara dos Deputados, localizada na QL 12 conjunto 11 casa 5, com o objetivo de entregar o Ofício nº 087/16–CEDPA/P, que convida o Deputado Eduardo Cunha a prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética em reunião a ser realizada no dia 18/05/16 ou no dia 19/05/16, conforme disponibilidade do referido Deputado, Representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15.

CERTIFICAMOS, ainda, que o servidor Alexandre Thé falou pelo telefone da guarita de entrada da supracitada residência com a funcionária da casa, Bernadete, a qual informou que, por orientação do Representado, não receberia o ofício e que deveria ser agendado horário no gabinete do Deputado Eduardo Cunha para que se procedesse à entregue do documento.

Sala do Conselho, em 11 de maio de 2016.

Alexandre Silva Thé Gomes
ponto nº 5311

Lúcia Valente Custódio Vieira
ponto nº 5997

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 215
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÂO

CERTIFICO E DOU FÉ que, no dia 11 de maio de 2016, cumprindo determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, entrei em contato, via telefone, com a senhora Cláudia, servidora da Presidência desta Casa, a fim de obter resposta à tentativa de agendamento de um horário com o Deputado Eduardo Cunha, Representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, para a entrega do Ofício nº 087/16-CEDPA/P, o qual o convida a prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética em reunião a ser realizada no dia 18/05/16 ou no dia 19/05/16, conforme sua disponibilidade.

Certifico, então, que, em resposta, a referida servidora informou que não foi possível o agendamento, tendo em vista não ter conseguido contato com o Representado.

Sala do Conselho, em 11 de maio de 2016.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética
Ponto nº 4245

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 216

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 11 de maio de 2016 19:26
Para: 'Didier de Montmollin'
Assunto: RES: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15

Dear Mr. Montmollin,

I confirm the meeting tomorrow morning, at 9:00, and the address is:

Câmara dos Deputados
Anexo II
Plenário 11
May 12, 2016

Yours sincerely,

Deputy José Carlos Araújo
President

De: Didier de Montmollin [mailto:Didier.deMontmollin@dgepartners.com]
Enviada em: terça-feira, 10 de maio de 2016 07:53
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15
Prioridade: Alta

Dear Mr Araújo,

I refer to your invitation to appear as a witness before the Council on Ethics and Parliamentary Behavior of the Chamber of Deputies in the disciplinary procedure n° 1/15 (Ofício nº 075/16-CEDPA/P of April 8 and April 27, 2016).

I apologize for the delay in responding to your invitation. Unfortunately, I was unable to confirm my presence as a witness at an earlier moment for reasons beyond my control.

I am, however, pleased to confirm now that I will be able to appear as a witness before the members of the Council on Ethics this **Thursday, May 12, 2016** and I have made my travel arrangements accordingly. I will therefore be available to come to the meeting you suggested **this Thursday afternoon at a time at your convenience**.

Please kindly let me know exactly when and where you would like the meeting to take place.

I would like to point out beforehand that by agreeing to act as a witness in the disciplinary procedure against Mr. Eduardo Cunha, I will only be able to testify on the contents and the veracity of my sworn written declaration of October 27, 2015, and provide an expert opinion and confirmation on the Swiss law elements contained therein. Therefore, my testimony will explicitly be limited to the contents of this written declaration and only consist in an oral confirmation thereof. I will of course also be available to answer questions directly related to the above mentioned sworn declaration. I will, however, not be able to act as a witness of facts of any kind beyond the scope of this written declaration.

Finally, please note that I can testify either in French (mother tongue) or in English.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 217
Vol. 14

Yours sincerely,

Didier de Montmollin

Didier de Montmollin
Partner
DGE AVOCATS/ATTORNEYS AT LAW/RECHTSANWÄLTE
Rue Bartholoni 6
Case postale 5210
CH-1211 Genève 11

T +41(0)22 761 66 66
F +41(0)22 761 66 67
E didier.demontmollin@dgepartners.com

DGE AVOCATS ATTORNEYS AT LAW RECHTSANWÄLTE

www.dgepartners.com

The information in this message is confidential. It is intended solely for the addressee. Access to this message by anyone else is unauthorised. If you are not the intended recipient, any disclosure, copying, distribution or any action taken or omitted to be taken in reliance on it is prohibited and may be unlawful. We do not accept legal responsibility for the contents of this message and whilst any attachments to this message may have been checked for viruses, you should rely on your own virus checker and procedures.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 218
Vol. 140

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Didier de Montmollin
Enviado em: quarta-feira, 11 de maio de 2016 19:26
Assunto: Relayed: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

Didier de Montmollin (Didier.deMontmollin@dgepartners.com)

Assunto: RES: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 219
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Didier de Montmollin <Didier.deMontmollin@dgepartners.com>
Enviado em: quarta-feira, 11 de maio de 2016 21:40
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Re: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15
Anexos: image001.jpg

Dear Mr Araujo,

Thank your for your email.

I confirm that I will be available tomorrow at 9 am.

Yours sincerely.

Didier de Montmollin

Didier de Montmollin
Partner
DGE AVOCATS/ATTORNEYS AT LAW/RECHTSANWÄLTE Rue Barthôloni 6 Case postale 5210
CH-1211 Genève 11

T +41(0)22 761 66 66
F +41(0)22 761 66 67
E didier.demontmollin@dgepartners.com
www.dgepartners.com

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Envoyé: mercredi 11 mai 2016 19:26
À: Didier de Montmollin
Objet: RES: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15

Dear Mr. Montmollin,

I confirm the meeting tomorrow morning, at 9:00, and the address is:

Câmara dos Deputados
Anexo II
Plenário 11
May 12, 2016

Yours sincerely,

Deputy José Carlos Araújo
President

De: Didier de Montmollin [mailto:Didier.deMontmollin@dgepartners.com]
Enviada em: terça-feira, 10 de maio de 2016 07:53

Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: Council on Ethics - Brazil - invitation to elucidate facts Representation 01/15
Prioridade: Alta



Dear Mr Araújo,

I refer to your invitation to appear as a witness before the Council on Ethics and Parliamentary Behavior of the Chamber of Deputies in the disciplinary procedure n° 1/15 (Ofício nº 075/16-CEDPA/P of April 8 and April 27, 2016).

I apologize for the delay in responding to your invitation. Unfortunately, I was unable to confirm my presence as a witness at an earlier moment for reasons beyond my control.

I am, however, pleased to confirm now that I will be able to appear as a witness before the members of the Council on Ethics this Thursday, May 12, 2016 and I have made my travel arrangements accordingly. I will therefore be available to come to the meeting you suggested this Thursday afternoon at a time at your convenience.

Please kindly let me know exactly when and where you would like the meeting to take place.

I would like to point out beforehand that by agreeing to act as a witness in the disciplinary procedure against Mr. Eduardo Cunha, I will only be able to testify on the contents and the veracity of my sworn written declaration of October 27, 2015, and provide an expert opinion and confirmation on the Swiss law elements contained therein. Therefore, my testimony will explicitly be limited to the contents of this written declaration and only consist in an oral confirmation thereof. I will of course also be available to answer questions directly related to the above mentioned sworn declaration. I will, however, not be able to act as a witness of facts of any kind beyond the scope of this written declaration.

Finally, please note that I can testify either in French (mother tongue) or in English.

Yours sincerely,

Didier de Montmollin

Didier de Montmollin
Partner
DGE AVOCATS/ATTORNEYS AT LAW/RECHTSANWÄLTE Rue Bartholoni 6 Case postale 5210
CH-1211 Genève 11

T +41(0)22 761 66 66
F +41(0)22 761 66 67
E didier.demontmollin@dgepartners.com<mailto:didier.demontmollin@dgepartners.com>

[Description : Description : DGE_Email signature_logo]

www.dgepartners.com<http://www.dgepartners.com/>

The information in this message is confidential. It is intended solely for the addressee. Access to this message by anyone else is unauthorised. If you are not the intended recipient, any disclosure,

AUTUAÇÃO
Fls. 221
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 097/16 – CEDPA/P Brasília, 12 de maio de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **17 de maio de 2016, terça-feira, às 14 horas,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Oitiva do Senhor Tadeu de Chiara, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 12/5/16 às 9 h 17
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 222
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2016

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, quinta-feira, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Tia Eron, João Carlos Bacelar, José Carlos Araújo, Wellington Roberto, Júlio Delgado, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Vinícius Carvalho e Subtenente Gonzaga, suplentes. Não registraram presença os Deputados Cacá Leão, Erivelton Santana, Mauro Lopes, Paulo Azi, Ricardo Barros, Sérgio Moraes, Washington Reis, Wladimir Costa, Laerte Bessa, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Betinho Gomes e Nelson Marchezan Júnior. Estiveram presentes, ainda, os Deputados Alessandro Molon, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Delegado Edson Moreira e Vitor Valim, não membros. **COMUNICAÇÕES:** O Presidente, Deputado José Carlos Araújo, fez as seguintes comunicações: 1) No dia dez de maio de dois mil e dezesseis, foi encaminhado ao Deputado Eduardo Cunha convite para prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética no dia dezoito ou dezenove de maio de dois e dezesseis, conforme sua disponibilidade. 2) O Conselho de Ética recebeu, no dia onze de maio de dois mil e dezesseis, da Presidência da Casa, a Representação nº 07/16, do Partido Verde – PV, em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro. **ABERTURA:** O Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à oitiva do Senhor Didier de Montmollin, testemunha arrolada pela defesa do Deputado Eduardo Cunha no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15. Em seguida, anunciou a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Representado, e informou os procedimentos a serem adotados na reunião de oitiva, inclusive quanto à utilização do equipamento de tradução simultânea. Na oportunidade, indagou ao Dr. Marcelo Nobre se o Deputado Eduardo Cunha prestaria esclarecimentos ao Colegiado. O advogado respondeu que ainda não havia confirmação da parte de seu cliente. O Presidente esclareceu que enviou reiteração do convite para que o Representado prestasse esclarecimentos ao Colegiado, encaminhando-o por sedex e telegrama, bem como designando servidor para realizar a entrega do convite na Residência Oficial da Presidência da Câmara, sem sucesso. Esclareceu ainda que foram promovidos esforços por meio da Presidência da Casa e do Gabinete do Representado, ambos também sem sucesso. Ato contínuo, o Presidente solicitou que o Dr. Didier de Montmollin assinasse o termo de compromisso com a verdade para que a oitiva tivesse início. A testemunha esclareceu que atua na Suíça como advogado do Representado, Deputado Eduardo Cunha e ressaltou a obrigação de preservar o sigilo profissional, assinando o termo de compromisso. Dando continuidade, o Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Marcos Rogério, o qual destacou que o Dr. Didier de Montmollin seria ouvido na condição de informante porque se encontrava legalmente impedido de prestar esclarecimentos na condição de testemunha em razão de sua atuação como advogado do Representado. Ato contínuo, o Deputado Marcos Rogério inquiriu o informante. Após a inquirição do Relator, o Presidente passou a palavra para que o Dr. Marcelo Nobre inquirisse o informante. Em seguida, o Deputado João Carlos Bacelar formulou Questão de Ordem arguindo a suspensão da tramitação da Representação nº 01/15, tendo em vista o art. 1º do Código de Ética. O Presidente acolheu a Questão de Ordem e informou que, por envolver matéria de ordem processual, a encaminharia ao Relator, Deputado Marcos Rogério para análise. Seguindo a ordem dos inscritos, o Deputado Onyx Lorenzoni inquiriu o informante e sugeriu que a gravação bem como as notas taquigráficas referentes a esta Reunião fossem encaminhadas ao

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 223
Vol. 14

Ministério Público Federal como forma de contribuir com as investigações em curso naquele Órgão. Passada a palavra ao Deputado Wellington Roberto, este formulou Questão de Ordem solicitando decisão de Questões de Ordem já apresentadas ao Conselho de Ética que arguem o impedimento do Presidente do Conselho de Ética. O Presidente acolheu a Questão de Ordem e informou que responderia oportunamente. Ato contínuo, o Deputado Carlos Marun formulou Questão de Ordem requerendo aplicabilidade da Decisão do Primeiro Vice-Presidente na Questão de Ordem 172/2016, que assinalou nulidades na tramitação da Representação nº 01/15. O Presidente acolheu a Questão de Ordem e informou que, em momento oportuno, responderia. Na sequência da lista de inscrição, foi passada a palavra ao Deputado Subtenente Gonzaga que inquiriu o informante. Ato contínuo, o Deputado Carlos Marun manifestou-se pela anulação do ato do Presidente de transferir ao Relator a Questão de Ordem apresentada pelo Deputado João Carlos Bacelar nesta reunião. Em resposta, o Presidente informou que a Questão de Ordem abordava matéria de natureza processual, sendo pertinente a manifestação do Relator em tais casos. Ademais, o Presidente esclareceu que não transferiu ao Relator a incumbência de decidir a Questão de Ordem, mas somente a encaminhou para fins de análise e manifestação. Na sequência, passou-se a palavra ao Deputado Chico Alencar, último inscrito, para proceder a inquirição. Passada a palavra ao Relator, este manifestou-se acerca da Questão de Ordem formulada pelo Deputado João Carlos Bacelar nesta reunião, destacando que deveria ser recebida como preliminar processual, já que matéria daquela natureza não ensejaria formulação de Questão de Ordem. Na oportunidade, o Relator esclareceu que o afastamento do Deputado Eduardo Cunha do exercício do mandato não traria nenhum prejuízo à tramitação da Representação nº 01/15, estando esse entendimento assentado na decisão do Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, que deferiu o pedido liminar de afastamento do Representado. Ressaltou também que a decisão do Ministro é precária e cautelar, sendo passível de revogação a qualquer tempo e que o Representado ainda detém o mandato parlamentar, o que preservaria o objeto da Representação. Destacou que, ainda que o Representado renunciasse ao mandato parlamentar, a instrução processual não sofreria qualquer prejuízo, comparando o procedimento com o que é aplicável no caso de impedimento do Presidente da República que, embora submetido a rito diverso, a instrução processual ocorre a partir do afastamento do Mandatário. Por fim, o Relator pontuou que, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, o prazo da Representação é improrrogável, não comportando hipóteses de suspensão ou interrupção e ressaltou que não há fundamento lógico em aguardar o retorno ao exercício do mandato para o prosseguimento da instrução processual quando o Representado foi afastado sob o argumento de que estaria obstruindo as investigações. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Dr. Marcelo Nobre para se manifestar e reiterou que aguardava confirmação de data para a realização da oitiva do Dr. Lúcio Velo, testemunha arrolada pela defesa do Deputado Eduardo Cunha. Solicitou, ainda, ao Dr. Marcelo Nobre que informasse, com antecedência, a data em que a testemunha prestaria esclarecimentos ao Colegiado bem como se o Representado compareceria perante os Conselheiros. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado José Carlos Araújo, encerrou os trabalhos às doze horas e cinquenta minutos, antes convocando Reunião do Conselho de Ética para as quatorze horas do dia dezessete de maio de dois mil e dezesseis, destinada a realizar a oitiva do Professor Tadeu de Chiara, testemunha arrolada pela defesa do Deputado Eduardo Cunha. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 224
Vol. 14

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0412T/16		DATA: 12/05/2016
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 09h26min	TÉRMINO: 12h50min	PÁGINAS: 55

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
DIDIER DE MONTMOLLIN - Advogado, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 01, de 2015. MARCELO NOBRE - Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha.

SUMÁRIO
Oitiva de testemunha de defesa.

OBSERVAÇÕES
Houve manifestação em inglês com tradução simultânea. Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis. Há orador não identificado em breve intervenção. Houve manifestação em francês sem tradução simultânea. Há palavra ou expressão ininteligível. O registro das manifestações em língua estrangeira se baseia na tradução feita pelos intérpretes. A tradução das manifestações em língua estrangeira não é da responsabilidade do Departamento de Taquigrafia, que, no caso, faz o registro do que dizem os intérpretes.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 225
Vol. 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à oitiva do Dr. Didier De Montmollin, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Informo que, em 11 de maio, foi encaminhada, pela Presidência desta Casa, a Representação nº 7, de 2016, do Partido Verde, em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro. Foi recebida por este Conselho, ontem à tarde, durante a sessão.

Registro a presença do advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, a quem eu saúdo, mais uma vez, como faço cotidianamente.

Registro a presença do Dr. Didier De Montmollin e lhe agradeço a presença.

Faço alguns esclarecimentos a respeito da oitiva.

Conforme dispõe o art. 12 do regulamento do Conselho de Ética, a testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado — por favor, agora pode traduzir essa parte —, sendo-lhe defeso qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução.

Inicialmente, a palavra será dada ao Relator, Deputado Marcos Rogério, para que formule suas perguntas, que poderão ser feitas a qualquer momento em que entender necessário.

Após a inquirição inicial, será dada a palavra ao advogado do Representado, Dr. Marcelo Nobre.

A chamada para os Parlamentares inquirirem o depoente será feita conforme a lista de inscrição, que já está disponível, chamando-se, primeiramente, os membros deste Conselho, que têm até 10 minutos, improrrogáveis, para formular perguntas e 3 minutos para a réplica.

Como nós teremos tradução, eu talvez seja um pouco mais flexível — porque se perde um pouco de tempo. Eu tenho que falar devagar. Então, posso estender um pouco o tempo destinado aos Srs. Parlamentares.

O Deputado que usar da palavra não poderá ser aparteado, exceto pelo Presidente e pelo Relator.

Após a oitiva, os Líderes poderão fazer uso da palavra por tempo proporcional ao tamanho de sua bancada, e os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 226
Vol. 14

Convido a tomar assento à mesa o Dr. Didier De Montmollin — por favor — e a tradutora também.

Para atender às formalidades legais, será firmado pela testemunha termo de compromisso, de cujo teor faço a leitura:

Nos termos do art. 12, inciso I, do regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Sala de Reuniões, em 12 de maio de 2016.

Assina a testemunha.

Antes farei algumas considerações. *(Pausa.)* Essa parte não interessa ao Dr. Montmollin.

Em 10 de maio, a Secretaria deste Conselho entrou em contato com a Sra. Cláudia, servidora da Presidência desta Casa, para agendar horário para entrega, na residência oficial do Presidente da Câmara dos Deputados, do ofício-convite ao Deputado Eduardo Cunha para que proceda à sua defesa perante este colegiado, em reunião a ser realizada no dia 18 ou 19, conforme a sua disponibilidade. A servidora informou que verificaria a possibilidade e retornaria. Não houve resposta. Ontem, na reunião deste Conselho, a servidora Cláudia informou que não conseguiu falar com o Deputado Eduardo Cunha.

Enviamos o referido ofício por SEDEX e telegrama, com aviso de recebimento, à residência oficial. Solicitei também que um servidor do Conselho se dirigisse à residência oficial para proceder à entrega. Informaram ao servidor que entrasse em contato com o gabinete do Deputado Eduardo Cunha para agendar um horário de entrega. Em seguida, este Conselho contatou o gabinete, e a servidora Fernanda informou que anotaria o recado e passaria à Chefe de Gabinete, bem como à advogada do Deputado Eduardo Cunha.

Hoje pela manhã, com a chegada do Sr. Montmollin a esta Casa, eu o convidei e fiz com que...

Deputado Júlio Delgado, bom dia. Fico feliz com sua presença. Hoje pela manhã, Deputado Júlio Delgado e Sr. Relator...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 227
Vol. 14

O SR. GUSTAVO ALEXANDRIA LIMA COSTA (Intérprete) - Devo interpretar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por enquanto, não. Essa parte, não.

Deputado Marcos Rogério, eu queria que V.Exa. prestasse atenção a essa parte.

Hoje pela manhã, com a chegada do Dr. Didier, eu o convidei ao meu gabinete, e lá estava quando foi procurado por um assessor de uma das bancadas. Eu disse a esse assessor que, no meu gabinete, não. E ele chamou o Dr. Didier fora — dentro do Conselho de Ética — e levou um tempo a conversar com ele.

Acho que esse fato é relevante. Não vejo por que essa insistência em falar com o Dr. Didier no gabinete e, por fim, em vir aqui, como se estivesse a instruir qualquer coisa ao Dr. Didier. Até porque o Dr. Didier Montmollin é testemunha do Deputado Eduardo Cunha e não de nenhuma bancada aqui representada.

Portanto, é despropositada a ingerência da assessoria em ir ao Conselho de Ética, querer entrar em meu gabinete, para conversar, não sei com que intuito, com a testemunha. É um fato importante que eu tenho que relatar, e comunico isso ao Relator.

Portanto, relatando os fatos, é bom que isso fique anotado. É um fato que eu não podia deixar, Sr. Relator, de comunicar a V.Exa. e ao Deputado Júlio Delgado, que aqui está.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, o som.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. estava falando que tentou, através da funcionária, notificar o Representado, Deputado Eduardo Cunha, na residência, uma, duas, três vezes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Duas vezes.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Duas vezes. Eu sei que há um procedimento judicial, mas, na impossibilidade de conseguir esse indiciamento, não é possível fazer a notificação através do seu advogado, que está presente e acompanhando o processo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já o fiz.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 228
Vol. 14

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já o fiz. Já conversei com o advogado, embora o advogado de defesa não tenha essa obrigação, salvo melhor juízo. Não tem essa obrigação. Conversei com ele, e o Dr. Nobre me disse que não tinha estado...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Pelas regras do novo Código de Processo Civil, tem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Dr. Nobre foi muito claro ao dizer que não tinha estado ainda com o Deputado Eduardo Cunha e, quando o encontrasse, tentaria...

Por favor, fale V.Sa., para que fique mais claro.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Essa decisão é pessoal. Não cabe a este advogado tomar decisão nesse sentido. Comparecer ou não cabe ao meu cliente. Por essa razão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto, Dr. Nobre. Não é essa decisão. Eu falei sobre as duas coisas, mas pedi ao senhor que comunicasse a ele que eu estaria disponível nos dias 18 e 19. Também solicitei ao nobre advogado, se fosse possível, que ele informasse a V.Sa. se viria ou se o senhor ou outra pessoa faria a sua defesa. Foram essas três coisas que nós colocamos.

O SR. MARCELO NOBRE - Perfeito, Sr. Presidente. Eu não tenho essa informação ainda, o meu cliente ainda não me passou. E me parece que são duas situações distintas, porque o depoimento do meu cliente não necessariamente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a defesa, não tem...

O SR. MARCELO NOBRE - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Claro. Mas outra situação distinta é que o seu cliente pode vir fazer a sua defesa ou a defesa também pode ser feita pelo advogado, Dr. Nobre. Eu tenho certeza. Mas ele pode ter um outro advogado também para fazer a defesa. Eu não tenho varinha de condão para saber isso.

O SR. MARCELO NOBRE - Perfeito.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 229
Vol. 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Embora tenhamos certeza absoluta, pela forma como as coisas estão caminhando e pela competência do advogado...

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ...não tenho a menor dúvida de que V.Exa. fará a defesa com toda competência.

O SR. MARCELO NOBRE - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Portanto, estou tranquilo quanto a isso. Foi apenas por uma formalidade legal que eu fiz a pergunta, até para que, caso o Deputado resolva vir, eu possa pedir uma logística condizente com o Deputado, que, embora afastado, é o Presidente desta Casa. Nós temos que dar a ele o tratamento que um Presidente da Casa afastado deve ter.

É obrigação do Presidente deste Conselho tratá-lo com lhaneza e toda a distinção que merece um Presidente desta Casa. Exatamente por isso é que nós temos preocupação em saber se o Deputado virá. Caso resolva vir, eu vou pedir à Secretaria do Conselho um plenário maior, uma outra logística, para que este Conselho possa abrigar todos quantos queiram estar presentes aqui e também promover o maior conforto para o Deputado Representado e o seu advogado.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado. E V.Exa. pode ter a certeza de que, quando eu estiver de posse dessa informação, eu a transmitirei a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

Nós estamos colocando à disposição do Deputado Eduardo Cunha e de sua defesa os dias 18 e 19.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ouvimos na terça, e me parece que há outra na quarta... Na quarta, não. A quarta ficou reservada.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem tempo. Quanto a isso, há tempo. Eu apenas estou querendo me antecipar, para não ser pego de surpresa. Nós vamos ter sempre um plano B para as duas situações.

Neste instante, vamos começar a tradução.

Passo a palavra ao Relator, Deputado Marcos Rogério.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 230
Vol. 14

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, senhoras e senhores...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério, eu peço a V.Exa. que se lembre de que nós estamos com tradução simultânea e faça um pouco mais pausadas as suas perguntas, para que dê tempo de se fazer a tradução para o Dr. Didier.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Perfeitamente, Sr. Presidente. Agradeço a V.Exa. e faço, inicialmente, uma observação. Durante o diálogo de V.Exa. com o advogado, eu mencionei, *en passant,* que a notificação poderia ser feita ao advogado com relação ao Representado. É o que dispõe o art. 242 do novo Código de Processo Civil brasileiro.

Essa previsão está não apenas em um dos artigos, e, além da citação, a intimação também pode ser feita na pessoa do advogado, à luz do que estabelece o Código de Processo Civil brasileiro.

Inicialmente, agradeço a presença do Sr. Didier De Montmollin, que comparece a este Conselho de Ética na condição de testemunha arrolada pela defesa, e passo às observações e às perguntas para a testemunha.

Inicialmente, indago a V.Sa. como conheceu o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN - *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Primeiramente, eu gostaria de agradecer ao Sr. Presidente o convite.

Primeiro, eu sou o advogado suíço do Sr. Eduardo Cunha.

Segundo, eu sou obrigado a não induzir nenhum juiz, Comissão ou administração a erro. Essa é uma obrigação, e são minhas próprias regras do Código de Ética da OAB da Suíça. Isso é, claramente, válido também para a minha declaração perante este Conselho.

Era isto o que eu queria dizer.

Em relação à sua pergunta, isso também me leva a tornar claro que eu também sou obrigado, pelas mesmas regras da OAB da Suíça, a observar a confidencialidade. O mandato de advogado é algo muito específico que só funciona se existir confiança entre o advogado e o cliente, em qualquer Estado Democrático. Então, é por isso que a minha habilidade em dar informação e explicações vai ser limitada a qualquer explicação baseada nas circunstâncias onde a lei suíça é

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 231
Vol. 14

aplicável, particularmente a lei bancária suíça, a lei contratual e as leis do consumidor aplicáveis na Suíça. Então, desculpem-me por essa primeira apresentação. Mas eu vou dizer que o que eu posso fazer é dar respostas genéricas, considerando que o meu emprego é me encontrar com o cliente — e eu realmente me encontrei com meu cliente. Mas eu não tenho o direito de dar detalhes de quantas vezes, onde e quando eu o encontrei.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa., nas considerações iniciais, alega questões de confidencialidade e se apresenta na condição de advogado ainda do representado. É isso o que eu entendi? V.Sa. continua advogando para o representado?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - A resposta é "sim" para qualquer assunto relativo à lei suíça.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k. V.Sa. foi contratado pelo Deputado Eduardo Cunha para a elaboração de algum parecer a pedido do representado?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Sim, isso foi considerado um ponto importante para explicar se Eduardo Cunha é um possuidor de conta, de qualquer conta bancária na Suíça ou não. E, se a resposta fosse conhecida na capacidade em relação a qualquer direito, o Sr. Cunha está aparecendo nos documentos bancários. Então, eu acho que é isso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - No seu país, um advogado poderia prestar um depoimento como testemunha?

Como o senhor avalia a existência do eventual conflito entre o dever de a testemunha dizer a verdade e o dever de o advogado de representado manter o sigilo profissional e sempre atuar na defesa de seu cliente?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Essa é uma pergunta muito boa, que eu respondo facilmente, dizendo que eu posso ser uma testemunha somente dentro dos limites definidos com o meu cliente. Então, para as questões nas quais posso atuar como testemunha, eu tenho que dizer a verdade, e a verdade completa, mas, para questões em que estou ligado à confidencialidade, eu tenho que respeitar isso, de outra forma, eu terei grandes problemas com a Ordem dos Advogados e as regulamentações. Mas, se posso

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 232
Vol. 14

adicionar, sinto que, até de acordo com a minha crença, a minha contribuição útil para a sua pergunta está relacionada com o que mencionei sobre as regras de contrato, as regras bancárias das suas contas na Suíça. Além disso, até mesmo se eu não tivesse o acordo de confidencialidade, não teria muito a dizer sobre isso. Não tenho uma visão global da situação do Sr. Eduardo Cunha. É responsabilidade dos advogados domésticos lidarem com esse assunto. Eu não tenho essa capacidade.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Em documento encaminhado ao Conselho de Ética, V.Sa. afirma ter emitido a opinião de que o Deputado Eduardo Cunha, do ponto de vista legal suíço, não é titular de conta bancária no banco Julius Baer, com base em informação bancária e documentos fornecidos pelo próprio representado.

Ante o quadro, indago a V.Sa. quais informações e documentos foram fornecidos pelo representado a V.Sa. para exame.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Para isso, eu posso recomendar a opinião legal que dei em outubro do ano passado, que menciona a base daquilo que digo. Posso garantir-lhe que tudo o que foi dito foi baseado em documentos a que pude ter acesso. E como eu obtive esses documentos, eu posso dizer isso, porque é algo lógico. Eu espero não estar ultrapassando a minha obrigação de confidencialidade, mas eu tive, de acordo com as leis suíças, o direito de saber quais documentos foram transmitidos pelo banco para o nosso Promotor-Geral da Suíça. Essa é a base para o meu acesso aos documentos.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Nesses documentos, V.Sa. também afirma que faz a análise com base na legislação suíça. Isso é correto?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Sim, isso é absolutamente correto. Há duas categorias de leis que são aplicáveis ao caso, no que se refere à lei suíça. Primeiro, há leis de permissão, de regras, particularmente regras concernentes a leis antilavagem de dinheiro, que incluem, em particular, regras muito específicas para se conhecerem os clientes. Isso é uma parte, é claro, do que o que o banco tem de identificar antes de aceitar a abertura de uma conta. E, se você desejar, mais tarde, podemos entrar na distinção que tem de ser feita de acordo com a lei pública suíça, entre a parte contratante e o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 233
Vol. 14

titular da conta. E há a questão da propriedade do beneficiário, que, em alguns casos, pode ser diferente ou parcialmente diferente da pessoa identificada como titular da conta. Isso é público e tem uma grande importância. E também existe a lei privada suíça. As condições gerais de cada banco suíço preveem que o relacionamento tem que ser compreendido sob a base da lei suíça. Isso é importante, por exemplo, quando você tem que definir quem é creditado pelo banco quando a conta é aberta. E isso é definido por uma lei privada. A pessoa que abre a conta tem direito de, a qualquer tempo, diretamente dar instruções diretas ao banco. Isso é um aspecto privado. Então, tem que se combinar o aspecto da lei privada com a lei pública, o que significa que o beneficiário também tem que ser identificado, mas talvez não necessariamente sejam as mesmas pessoas ou a mesma pessoa do contratante.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Em nossos estudos, contudo, tivemos acesso a um artigo no qual se afirma que não há propriamente uma legislação suíça sobre *trust*, sendo os *trusts* existentes na Suíça estabelecidos de acordo com o Direito estrangeiro, internacional. Isso seria correto?

V.Sa. poderia dizer se a Convenção de Haia sobre *trusts* é aplicável na Suíça?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Manifestação em inglês. Tradução simultânea.*) - Muito obrigado. Como o Brasil, a Suíça é um país que tem sua lei civil. E, na nossa legislação, nós não temos leis ou regras privadas lidando com os *trusts*. Mas, a Suíça tem, contudo... Primeiramente, assinou a Convenção de Haia sobre o reconhecimento dos *trusts*. Isso é um ponto. Em segundo lugar, ainda antes da assinatura da Convenção pela Suíça, havia a obrigação, pela lei pública dos bancos, de que, basicamente, eles não deveriam se desinteressar sobre o tipo de *trust*, quais são os direitos, se são *trusts* revogáveis ou irrevogáveis, se são discricionários ou não. Então, para responder sua pergunta, de fato, na lei pública, sim, há uma identificação clara de... não bem propriamente identificação, mas uma inclusão de casos de *trusts* que foram utilizados, para que os bancos tenham um claro *modus operandi* sobre o que fazer quando houver um *trust*. Tenho que adicionar que há duas formas de se abrir uma conta na Suíça, quando há um *trust*. Uma é quando o representante, o *trustee* da corporação — pode ser um indivíduo ou uma corporação

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 234
Vol. 14

— abriria a conta em seu próprio nome; ou a conta seria aberta no nome de uma corporação, em geral uma empresa que não tem atividades comerciais, que nós chamamos de "empresas domiciliárias", de outros países, como Singapura, Panamá e outros. O titular da conta nesse caso seria a empresa, a corporação, que é representada pelos seus diretores. É claro que nisso há uma supervisão e há instruções daquele responsável pelo *trust*, o *trustee*. No nosso caso — porque é um bom exemplo —, nós temos a Deseret Trust Company, uma empresa que abriu uma conta. O dono da conta é a empresa Deseret, que não está obrigada a aceitar instruções de qualquer outra pessoa que não o *trustee*. Então, há dois níveis. Há o nível do *trustee,* que apenas pode fazer uma decisão de mudar investimentos ou realizar transferências. É claro que o *trustee* leva em consideração as demandas do beneficiário do *trust.* Mas aqui há algumas diferenças. Não quero entrar em muitos detalhes entre os *trusts* revogáveis e os irrevogáveis, mas posso fazê-lo se o senhor desejar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Gostaria de saber se V.Sa. poderia comentar um pouco sobre os arts. 18 e 19 da Convenção de Haia, segundo os quais:

a) nada do que foi estipulado na Convenção pode prejudicar a aplicação de normas tributárias pelas autoridades fiscais dos países signatários; e

b) disposições da Convenção podem ser desconsideradas quando, no caso concreto, a aplicação for manifestamente incompatível com as normas de ordem pública dos países signatários.

Indago: V.Sa. poderia dizer se a Suíça integra a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico — OCDE?

V.Sa. poderia dizer se essa organização passou a exigir como requisito de validade de um *trust* a existência de substância econômica, exatamente para coibir o uso desvirtuado deste instituto?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Eu posso apenas dar uma resposta geral, baseada nos meus conhecimentos gerais, a respeito dos artigos que o senhor mencionou. Também é minha compreensão, como a do senhor também, que os Estados signatários da Convenção de Haia deliberadamente decidiram não encarar, enfrentar, nessa

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 235
Vol. 14

Convenção, os aspectos fiscais dos impostos, dizendo que provavelmente era muito difícil se chegar a um consenso com todos os signatários. Como lidar com esses diferentes *trusts* dentro de um sistema tributário? Aqui — como o Sr. Eduardo Cunha, até onde eu sei, é um residente do Brasil — isso é uma questão de leis tributárias, de acordo com os residentes. Mas não sou um especialista em impostos e, é claro, também não sou um especialista na lei brasileira.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k. Um *trust*, em tese, pode ser usado para a prática de simulações ou fraudes? Em outras palavras, em tese, pode-se constituir um *trust* com a única finalidade de ocultar patrimônio ilícito?

O SR. DIDIER MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Obrigado pela pergunta. Isto é realmente um debate atual, por causa de recentes eventos, como a questão do Panamá: até onde os meros fatos para se estabelecer um *trust* têm que ser vistos como fraude por um sistema tributário ou outro. Compreendo a sua pergunta, que é uma pergunta legítima. De forma geral, o que eu sei, após alguns anos de carreira, é que a resposta a essa pergunta, mais uma vez, há de ser decidida em cada país. Depende da lei brasileira, na minha visão, decidir, quando esse *trust* foi criado, se ele era uma coisa aceitável de forma absoluta ou não. Isso é realmente uma questão da legislação brasileira.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Penso que V.Sa. não compreendeu a minha pergunta. Vou repetir.

Em tese, pode-se constituir um *trust* com a única finalidade de ocultar patrimônio ilícito? Patrimônio ilícito é ilícito no Brasil ou em outra parte do mundo. É quanto à finalidade.

O SR. DIDIER MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Mais uma vez, darei uma resposta geral à sua pergunta. Se os intermediários financeiros, os bancos em geral, estão cientes, pois, com o mínimo cuidado, puderam ver que havia um objetivo criminoso na identificação do *trust*, isso é claramente contra a lei pública das obrigações de qualquer banco. Nos países da OCDE, isto é muito claro: o intermediário financeiro não deveria aceitar ou deveria recusar estar envolvido em sistema de *trust* como esse. Mas, mais uma vez, na abordagem dos países, eles talvez tenham diferentes nuanças, particularmente no que diz respeito aos impostos. Quando há muito mais crimes de forma generalizada,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 336
Vol. 14

tráfico de armas ou grandes fraudes, eu acho está havendo um padrão comum em termos de tributos, eu acho que nós estamos chegando a um padrão global também através de troca de informações. Nós estamos vivendo num mundo em transição. Mas, historicamente, há uma diferença entre os países no tocante a se saber se e quando existe um problema penal de natureza tributária. Mas, definitivamente, sim, isso é muito importante. Os intermediários financeiros não deveriam estar envolvidos em *trusts*, em sistemas de *trust*s para tal finalidade.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. poderia nos falar um pouco sobre o Ministério Público de seu país?

Qual é a credibilidade e reconhecimento que tem essa instituição perante a população suíça e as demais instituições?

V.Sa. saberia dizer por que o Ministério Público suíço abriu uma investigação contra Eduardo Cunha?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Primeiramente, podemos dizer que temos um sistema sério de persecução, de investigação. A credibilidade do nosso Procurador-Geral da Confederação Suíça é indiscutível. Ele realmente faz um trabalho sério. A Suíça, de acordo com meu entendimento, é um pouco um país modelo pelo menos numa questão, não em todas: a abertura de uma investigação criminal acontece bem rápido, baseada nas comunicações e com o auxílio das nossas entidades de informação financeira. Nós temos escritórios de monitoramento que reportam informações ao Ministério Público assim que há uma suspeição ou um problema potencial dentro de uma instituição suíça. Posso dizer, baseado na minha experiência geral, que isso é público e notório. É um escritório de 70 a 80 pessoas, que tratam de reportar essas questões ao Procurador-Geral, se for de sua competência, ou a uma estrutura de Estado. Como o senhor sabe, nós também somos um sistema federado como o Brasil. Então, às vezes o problema potencial é relatado a um procurador local, e aí a investigação é aberta. Congelar os ativos é algo bastante rápido. Há essa tendência de congelá-los. E, se há uma assistência mútua, se há o pedido de outro país para que se responda a algo através dessa assistência mútua, isso se faz dentro das melhores possibilidades da lei suíça.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 237
Vol. 14

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. não me respondeu objetivamente por que o Ministério Público suíço abriu investigação contra o Sr. Eduardo Cunha. Mas sigo com os questionamentos.

Segundo os nossos estudos...

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Perdão. É claro que eu tenho a obrigação da confidencialidade — eu tenho que repetir isso. Mas, até onde sei, eu não poderia ser conclusivo, tendo em vista o meu conhecimento factual para responder. Não é porque eu não queira responder, mas é porque eu não posso responder, por confidencialidade. Mesmo se eu não tivesse os argumentos da confidencialidade, eu não poderia fazê-lo, porque eu nunca tive acesso aos arquivos, aos documentos. De certa forma, eu sinto muito não ter tido acesso aos documentos. Como o senhor sabe, o que aconteceu foi que essa investigação criminal foi considerada uma investigação nacional, para que os advogados soubessem qual é a acusação, ou para que o acusado pudesse externar suas opiniões. Mas isso não aconteceu porque o Procurador disse que ainda não estava pronto suficiente para começar essa troca com os advogados. Então, ele decidiu transmitir todos os arquivos, todos os documentos para o Brasil. Então, agora não é mais uma questão da legislação suíça. Então, eu não tenho conhecimento dos autos nem na Suíça nem no Brasil. A única coisa que permanece na Suíça é uma parte da obrigação dos procuradores, de lidar o que aconteceu com os fundos congelados. Então, os fundos estão congelados, seguros. E agora, se e quando houver uma decisão final das autoridades brasileiras, considerando que há uma questão da lei penal a ser aplicada ao Sr. Eduardo Cunha, no caso, a Suíça transferirá os valores. Se não houver uma decisão penal contra o Sr. Cunha, esses fundos basicamente estarão livres para serem usados.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Segundo os nossos estudos iniciais a respeito da legislação suíça sobre *trust*, uma decisão proferida pela Suprema Corte Federal — *Federal Supreme Court Decision* — afirma que, em um *trust,* o "*beneficial owner*" não possui controle sobre o patrimônio que está em nome do *trustee*.

Tendo isso em vista, indago a V.Sa.: o Deputado Cunha tinha ou tem o controle sobre as contas existentes no banco Julius Baer?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 238
Vol. 14

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Desculpe-me, mas talvez eu não tenha entendido a sua pergunta.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu a reiterarei a V.Sa. Segundo os nossos estudos iniciais a respeito da legislação suíça sobre *trust*, uma decisão proferida pela Suprema Corte afirma que, em um *trust,* o "*beneficial owner*" não possui controle sobre o patrimônio que está em nome do *trustee*.

Tendo isso em vista, indago a V.Sa.: o Deputado Eduardo Cunha tinha ou tem o controle sobre as contas existentes no Banco Julius Baer?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - O.k. Então, eu vou responder a pergunta. Como eu acho que já disse antes, um pouco mais cedo, a única pessoa capaz de instruir o banco ou, diria, as únicas pessoas são os diretores da companhia, nesse caso o Netherton. E, se isso existir, um procurador, uma pessoa que não é o diretor, tem o direito de provocar esses atos no banco. Então, no nosso caso, no caso do Netherton, até onde eu sei, não houve direitos abertos para outras pessoas além dos diretores do Netherton. Então, ele tem acesso direto a esses fundos. Mas seria cometida uma falta profissional se esse diretor, embora tivesse direito aos documentos do banco, utilizasse o direito de fazer transferências nos casos em que o *trustee* não tivesse pedido aos diretores para fazer isso, porque o diretor da companhia sabe bem que os acionistas da companhia Netherton pertencem ao *trust*. Então, continuando a sua pergunta, o beneficiário do *trust* pode perguntar ou pedir ao *trustee* para considerar um ato de transferência em favor de si mesmo ou em favor de uma terceira pessoa. Mas ele absolutamente não tem nenhum direito, e qualquer instrução que poderia ser dado pelo beneficiário do *trust* ao banco será recusada, porque ele não tem nenhum direito, exceto o direito à assinatura. É claro que nesse caso não houve direito de assinatura.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Também soubemos que, de acordo com outra decisão proferida pela Suprema Corte suíça, de 25 de março de 2010, o "*beneficial owner*" não tem legitimidade para contestar o bloqueio de uma *trust account*. Eu indago a V.Sa. se isso está correto.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN - *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Em primeiro lugar, eu estou impressionado pelo seu conhecimento da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 229
Vol.

lei suíça. Parabéns! Nem todos os advogados suíços têm conhecimento disso, mas é realmente verdade. É um grande erro no caso de congelamento de ativos, um advogado atuar somente em nome do beneficiário ou do beneficiário-proprietário, porque sua oposição ou apelo para a Suprema Corte suíça será negado, porque ele não terá esse direito. A única situação a que o beneficiário-proprietário tem direitos é quando a companhia — e é claro que, potencialmente, o *trust* está acima da companhia — for liquidada e não existir mais. É claro que, se não houver mais diretores para instruir o banco ou para apelar da decisão, então, alguém deve ter esses direitos. Somente nessa circunstância, o beneficiário terá esse direito. Por isso, geralmente nós fazemos incluir, em nosso poder de outorga, o direito de subscrever pela companhia e pelo proprietário-beneficiário, para que nós possamos garantir, como advogados, que não cometamos um erro e, se tivermos de apelar de uma decisão ou contestar uma decisão, que nosso direito seja reconhecido. *(Pausa.)* Com licença, eu vou adicionar só uma coisa. Esse modo da lei suíça de considerar que o beneficiário não tem direito desde que a companhia exista, é, de certa forma, um tipo de confirmação do que eu disse antes, no começo da sua pergunta: que os direitos para intervir no banco são do proprietário da conta ou de alguém indicado por ele, e que o beneficiário não tem direito creditícios em relação ao banco.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Primeiro, eu não conheço a legislação suíça, apenas tenho informações das decisões da Suprema Corte daquele país.

A imprensa brasileira, contudo, diante do que V.Sa. acaba de afirmar, noticiou que Eduardo Cunha entrou com um pedido de desbloqueio das contas congeladas na Suíça. V.Sa. está ciente dessa informação?

Em sua opinião de especialista, V.Sa. poderia dizer se a atitude de Eduardo Cunha é compatível com a de alguém que não pode ter controle ou disponibilidade sobre os bens e não teria legitimidade para ingressar com esse tipo de requerimento?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Nesse caso específico aqui, eu não irei dar detalhes do que foi feito na Suíça. Eu acho que isso de fato não importa nessa situação. Mas eu repito que geralmente é mais seguro para um advogado também ter uma pessoa indicada, um

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 240
Vol. 14

procurador do cliente de uma forma genérica, para abranger também a possibilidade de, por uma razão ou outra, a companhia ser considerada não existente legalmente, porque, nesse caso, haveria uma brecha na lei, não haveria mais ninguém capaz de atuar. Então, eu diria, como uma resposta genérica à sua pergunta, que não é algo incomum, é algo bom para um advogado responsável incluir não somente o sócio contratante, mas também o dono, o proprietário para tratar desse assunto, porque pode haver outras companhias desse tipo. Nós não as acompanhamos todos os dias, e os diretores podem pedir demissão. Então, é prudente que se faça isso. Quanto ao fato de ser bom ou não apelar de uma decisão, eu sinto muito, mas não sou a pessoa que pode julgar sobre isso. Eu acho que é responsabilidade dos clientes, sabendo o que foi feito por eles, sabendo dos fatos, decidir se vão apelar. O que eu posso dizer é que é um direito humano bem estabelecido a possibilidade de qualquer pessoa reclamar sobre qualquer coisa, fazer uma apelação. E o fato de se fazer isso não é algo que, em minha opinião, deve ser reprovado de uma forma genérica.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Nos documentos encaminhados por Eduardo Cunha a V.Sa., há informação sobre quanto foi doado por ele ao *trustee,* no momento da constituição dos *trusts*?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Aqui, desculpe-me mencionar a questão da confidencialidade, eu não tenho a capacidade de falar nada sobre a origem, ou as quantias, ou outras quantias. Novamente, isso está além do que eu posso responder, conforme mencionei ao Presidente da Mesa.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se o patrimônio é do *trustee*, e não do *beneficial owner*, V.Sa. saberia explicar por que o próprio banco suíço afirma que as contas foram abertas com o patrimônio de Eduardo Cunha?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Isso é outra história, nós estamos falando sobre... Se eu estou correto, nós não estamos mais falando sobre as contas da Netherton. Quanto às contas da Netherton, está muito claro, os contratantes têm direito, como credor, para instruir Netherton e tem um *trust* acima. Agora a outra conta que estava na mídia, em que exatamente Cláudia é uma contratante, parceira contratante.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 241
Vol. 14

Então, isso é totalmente diferente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Complemento a questão, então: Netherton tinha uma procuração que passava todos os poderes e administração para Eduardo Cunha. Isso não cria uma enorme confusão?

V.Sa. também avaliou as contas Orion e Triumph SP?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Eu entendi a primeira parte da pergunta, mas não o final da pergunta.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se V.Sa. também avaliou as contas Orion e Triumph SP.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - O que é SP? Você pode me mostrar, por favor?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Triumph SP.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Inglês não é a minha língua. Desculpem-me.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Vou ter que traduzir para o suíço.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Francês, por favor.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - As outras perguntas estão aí.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Eu não posso expressar nenhum ponto de vista, em meu nome especificamente. A única coisa que eu posso dizer em relação à primeira parte da sua pergunta, o que eu entendi realmente é que as leis dessas companhias *offshore* são claras, elas falam realmente que, de um modo ou de outro, os *shareholdings*, os proprietários têm direito a obter, por exemplo, o poder de outorga daquela companhia. Se eu tenho uma companhia, por exemplo, eu gostaria de poder atuar sem que o diretor assine. É o meu dinheiro de forma econômica. Então, eu posso dizer que eu gostaria que os diretores da companhia dessem a mim o poder outorga. Mas, é claro que isso ocorre no caso em que há somente uma companhia sem *trust*, porque, como nós vimos antes, quando há um *trust*, a pessoa decisiva para isso não são os diretores, mas é o *trustee*, o proprietário.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 242
Vol. 1

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - A situação de Eduardo Cunha, de acordo com o direito público e privado suíço, pode variar? Isso seria correto? Para o direito público suíço ele pode ser considerado o dono do dinheiro que está na conta?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Bem, eu diria que, sim, você está completamente certo, porque a lei está mudando muito, bastante, especialmente nesse tipo de campo, com a transparência, a regra das transparências, etc. Isso é muito claro.

Mas eu também diria que aqui é interessante ver que, em 1º de janeiro de 2016, as regras, quando há um *trust*, mudaram. Elas mudaram no sentido de quê? Até que, no fim de 2015, quando os *trusts* eram definidos como revogáveis, *trusts* revogáveis, o sistema que era aplicado para os bancos suíços era que o beneficiário, o proprietário, no caso de *trusts* revogáveis, deveria ser quem estabelecia, de fato, o criador. E isso, independentemente de quem seria o beneficiário dos pagamentos. Então, isso não era ilógico. Essa era a ideia de que, se eu tenho a possibilidade de investir dinheiro em um fundo, um *trust*, se eu tenho a possibilidade de retirar, eu não sou o contratante, mas eu posso ser considerado um beneficiário, porque eu posso retirar, sob o meu próprio controle, o que eu coloquei no *trust*. Esse era o sistema até o fim de 2015.

Então, a partir de 1º de janeiro, houve uma revisão, um relatório de fundos *trusts*, o qual foi estendido para casos onde os *trusts* eram revogáveis. Porque, para os *trusts* revogáveis, eles usavam um formulário T. Esse formulário T menciona a ideia de transparência, menciona o protetor, o criador, o beneficiário, os potenciais beneficiários e todas as pessoas que podem ter parte no assunto. Mas isso foi falado sobre situações que eram *trusts* irrevogáveis, onde não havia um beneficiário ainda. Por causa do pagamento que ainda não tinha sido feito, você não pode dizer que ele é um beneficiário. Ele pode ser um beneficiário, mas ele ainda não é.

Por razões que eu ainda não sei, porque eu achava o sistema anterior muito lógico, foi decidido unificar. Eu vou lhes dar o formulário. Eu só tenho que conferir qual é o formulário correto, porque estava misturado ali.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O senhor pode fazê-lo ao final.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 243
Vol. 14

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Mas, basicamente, você vai ver que esse formulário, que o novo formulário 2016, é em relação a qualquer *trust.*

Então, vamos dizer que, na situação que foi aberta em 1º de janeiro de 2016, o banco suíço não poderia ter considerado o Eduardo Cunha como o beneficiário, mas eles teriam que receber esse formulário completo, onde, é claro, entre outras indicações, haveria também uma indicação de que Eduardo Cunha é um beneficiário do *trust,* mas é só uma pequena mudança do *modus operandi* do banco, da forma de agir do banco. Eles têm que usar esse formulário T, essa forma revisada, para qualquer conta em que o proprietário da conta não é frequente ou a companhia do *trust* é parte do *trust.*

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Nessa mesma linha, para melhor compreensão do que V.Sa. acaba de mencionar, há documentos do banco Julius Baer, em que Eduardo Cunha é expressamente identificado como uma pessoa que tem o controle sobre a conta. Esse controle não deveria ser do *trustee*?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Sim, perfeitamente. Seguindo a pergunta anterior, exatamente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O banco errou?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Eu não estou surpreso. Se o banco mencionou isso, é porque provavelmente eles consideram que Eduardo Cunha é o beneficiário proprietário. E sendo o beneficiário proprietário, teve o direito de revogar o *trust.* Eles consideram, no meu ponto de vista, que é provavelmente verdade que, por causa da revogabilidade, eles tinham que considerar que Eduardo Cunha tinha influência e impacto no *trust*, porque, se ele podia eliminar, ele teria um impacto no *trust.*

Eu não estou surpreso ou chocado, exceto porque, falando de forma legal, o controle da conta é devido ao *trustee*. Mas existe um formulário A, que vai ser completado no caso de *trust* revogado até 2015. No caso de o *trust* ser revogado, é muito claramente definido que o banco tem que indicar qual o beneficiário proprietário que tem a possibilidade de revogar o *trust.*

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu farei algumas perguntas e solicito, se possível, respostas diretas e objetivas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 244
Rubrica

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Claro.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. teria participado da abertura dessas *trusts*? Quando o contrato testamento de abertura dessas *trusts* foram elaborados V.Sa. participou?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Eu posso dizer de forma nenhuma. Eu mencionei que eu não quero entrar em detalhes dessa minha atividade em relação a Eduardo Cunha, porque eu acho que eu não tenho a possibilidade de fazer isso, nem fui autorizado a fazer isso. Mas eu posso dizer que eu não era o advogado dele nesse tempo. O minha procuração era de, mais ou menos, 1 ano somente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. esteve com Eduardo Cunha em algum momento na Suíça? Teria o acompanhado a algum banco suíço em uma dessas agendas?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Eu não posso dizer nada relativo ao que eu fiz com o Sr. Cunha, mas provavelmente você pode inferir das minhas respostas anteriores que existe essa atividade e não era muita atividade.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Por fim, eu gostaria de solicitar a V.Sa., se possível, disponibilizar ao Conselho o inteiro teor de seu parecer. Até agora, nós temos apenas um *e-mail* de V.Sa. enviado a este Conselho, e faço um apelo a V.Sa., se possível, encaminhar a este Conselho, na forma de contribuição, para juntar aos autos deste Conselho o parecer que V.Sa. teria feito a respeito dessas transações.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Eu tinha entendido que você tinha todo o relatório.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Mas, se você não o tiver, eu acho que você pode ver com a equipe brasileira de advogados. Basicamente para mim não tem nenhum problema em relação a esses documentos. Eu acho que esses documentos reforçam a minha

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 245
vol. 14

opinião. Para mim, pessoalmente não tem problema. Mas é realmente um assunto em relação aos colegas brasileiros.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço imensamente ao Sr. Didier de Montmollin, convidado a este Conselho, na condição de testemunha arrolada pela defesa.

Sr. Presidente, diante das afirmações do Sr. Didier, do fato de ter invocado por diversas vezes cláusulas de confidencialidade e diante da afirmação de que não poderia declinar sobre eventuais encontros, ações e trabalhos que o colocassem na condição de testemunha direta, eu deixo de colher o depoimento dele, na condição de testemunha, e, para manter a coerência com o que fiz ontem, acolho também na condição de informante, posto que não se enquadra, à luz da legislação brasileira, como testemunha.

Então, fazendo aqui apenas essas breves observações — os Parlamentares terão a oportunidade de questionar também o convidado —, agradeço as suas considerações.

V.Sa. falou ao Conselho, na condição de um especialista, e suas contribuições são importantes para o Conselho, mas, dentro dos parâmetros legais brasileiros, foge ao perfil de testemunha, e este Relator não poderia atuar de outra forma, sob pena de ter uma compreensão parcial em relação aos demais depoimentos aqui coletados.

Mas, da parte deste Relator, agradeço imensamente a presença do Sr. Didier de Montmollin, neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Eu gostaria de agradecer muito pelo profissionalismo de suas perguntas, de todas as perguntas feitas. Espero que eu tenha ajudado. Para mim, a sua conclusão de que eu não sou testemunha é também a mesma conclusão que eu teria, porque, de fato, eu não estava falando sobre fatos, eu estava falando sobre conteúdo e sobre a lei pública e privada suíça.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Sa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Passo, neste instante, a palavra ao advogado de defesa, Dr. Marcelo Nobre.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 246
Vol. 14

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente. Cumprimentando V.Exa., o ilustre Relator, Deputado Marcos Rogério, os membros deste Conselho, os servidores e jornalistas presentes, eu gostaria especialmente de agradecer ao Dr. Didier de Montmollin pelo seu comparecimento, pela sua disponibilidade de vir até nós para esclarecer pontos relevantes e importantes para o deslinde deste processo que nós esperamos que seja da forma mais justa, mais correta.

E é por isso que eu inicio a minha fala de perguntas ao Dr. Didier, dizendo que o objeto deste processo é uma imputação de que o meu cliente, quando depôs a uma CPI, teria mentido quando disse que não tem conta na Suíça. Esse é o objeto do processo neste Conselho, é sobre essa imputação que preparamos a nossa defesa, é sobre essa imputação que pedimos para que V.Sa. viesse trazer o seu conhecimento acerca desse fato neste Conselho.

Dito isto, eu inicio perguntando a V.Sa., Dr. Didier, se todos os advogados suíços detêm fé pública e o que isso significa.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Nós somos considerados auxiliares da Justiça. Nós participamos da boa administração da Justiça, isso quer dizer que um advogado, e a ordem da Suíça, não apenas leva em consideração os melhores argumentos para o seu cliente, porque é o próprio papel quando se tem no outro lado um papel acusador, então há uma combinação desses dois mundos, e o juiz decide. Então, isso é normal, para se fazer as coisas que nós fazemos pelos nossos clientes, que devem ser boas para os nossos clientes; de outra forma, nós não teríamos clientes.

Mas existe um porém, e me refiro ao que eu disse no começo desta sessão, para isso há limites. Se um advogado tentar induzir ao erro um administrador ou um juiz, então, ele não está cumprindo o seu papel de auxiliar o sistema judiciário e ele correrá o risco de ser sancionado de acordo com as leis públicas que o supervisionam. Em Genebra, nós temos uma comissão de supervisão dos advogados, e, de uma forma geral, há também o da associação privada, que é a ordem dos advogados. No pior caso possível, isso pode significar a perda do seu direito de advogar durante um período de tempo, de 1 a 3 anos, mas não sei se isso poderia atingir esses níveis severos. Então, no treinamento de advogados, nós fazemos isso — e talvez aconteça o mesmo aqui —, temos que ter o cuidado, temos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 247
Vol. 14

que agir dentro dos interesses, dos melhores interesses dos nossos clientes, mas não podemos assimilar a nós mesmos nos clientes. Nós não somos o cliente, nós somos advogados. Nós devemos estar apropriados para proteger os melhores interesses dos nossos clientes.

O SR. MARCELO NOBRE - Perfeito. Muito obrigado.

Tendo em vista essa fé pública dos advogados suíços, e com todas essas características que V.Sa. expôs para nós agora, eu pergunto a V.Sa., de forma profundamente objetiva, diretamente com relação ao processo e à única questão que nós estamos aqui a tratar, pelo fato de o meu cliente ter mentido e por isso ter faltado com o decoro, e por isso a existência deste processo.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - O.k.

O SR. MARCELO NOBRE - Tendo em vista a fé pública que o senhor detém e tudo o que o senhor argumentou para nós, eu pergunto: o Deputado Eduardo Cunha tem conta na Suíça?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Minha resposta é: de acordo com o meu conhecimento e dentro dos limites da minha opinião legal que está no arquivo, eu não diria... Eu considero que o Sr. Cunha não é o titular de qualquer uma das duas contas citadas. Essa é a minha opinião, e eu nunca ouvi que haja outras contas; o meu mandato só está relacionado a essas, mas eu não tenho nenhuma outra indicação de que haja outras contas. Então, dentro da minha opinião, ele não é titular de uma conta na Suíça, no banco Julius Baer.

O SR. MARCELO NOBRE - O.k. Muito obrigado.

Portanto, eu posso dizer que, se o Deputado Eduardo Cunha não é titular de conta na Suíça, ele não tem conta na Suíça, porque quem tem conta na Suíça é o titular.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Concordo com a sua conclusão, com uma coisa apenas, com apenas uma reserva que faço. Infelizmente, eu não sou Deus. Mais uma vez, não tenho nenhuma indicação, por menor que seja, que existam outras contas ligadas ao Sr. Cunha. Não tenho nenhum indício pequeno; para mim, isso é claro. Mas, quando o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 248
Vol. 14

senhor me pergunta se posso confirmar que não há outra conta de que ele seja titular, isso está além das minhas limitações, até onde eu posso dizer.

(Não identificado) - Mas não é essa a pergunta.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - As duas contas que são alvo desta investigação na Suíça que foram transferidas, a investigação foi transferida para a PGR no Brasil, para o escritório da Procuradoria-Geral, a resposta é: não, ele não é titular de conta. Você entende a nuança?

O SR. MARCELO NOBRE - Perfeito, sim. Entendo e posso afirmar que o Deputado Eduardo Cunha não é proprietário de conta na Suíça. Essa é a minha compreensão da fala de V.Sa.

Eu pediria a sua gentileza de nos falar um pouco da parte principal da opinião legal que V.Sa. emitiu. Parece-me que, no aspecto da conclusão, é de forma clara a questão que nos atinge aqui diretamente, mas, se algo existir a mais, na opinião legal emitida por V.Sa., eu pediria que nos relatasse, por favor.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Muito obrigado. Na verdade, eu não sei exatamente o que fazer, porque eu sinto que a minha opinião está bastante clara. Eu posso resumir isso de forma breve.

O SR. MARCELO NOBRE - Exato.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Primeiro ponto: havia a empresa Netherton, que foi criada em julho de 2008, até onde eu sei. Segundo ponto: em 2009 — então um pouco depois —, os proprietários dessa empresa foram transferidos para o *trust*. Esse é o segundo ponto. E o terceiro ponto: a abertura das contas no Julius Baer não foi no nome do *trustee*, de fato não poderia ter sido, não estava no nome do Sr. Eduardo Cunha, não poderia ter sido — há uma diferença entre as duas situações —, e foi aberta pela empresa citada, a Netherton, e uma das pessoas do *trust*. Essa é a situação.

Há também a questão da Sra. Cláudia, cuja conta bancária parece não ter importância na nossa discussão, em que o beneficiário dessa conta que está no nome da Sra. Cláudia, que foi aparentemente usada por ela. Até onde sei a Sra. Cláudia é a beneficiária dessa conta.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 249
Vol.

Isso me permitiu emitir a opinião que, neste caso, as contas bancárias são da empresa Netherton e Cláudia Cordeiro da Cruz; uma da Netherton e outra da Sra. Cláudia. Então, posso concluir que, devido aos fatos, o Sr. Eduardo Cunha não é proprietário da conta, consequentemente não tem nenhuma questão contra o banco.

Eu desenvolvi um pouquinho sobre a questão do beneficiário e da propriedade. O critério decisivo é a possibilidade de revogar o *trust*. Se o *trust* não pode ser revogado, não há um beneficiário ou proprietário que esteja definido. Há diferentes classes de beneficiários que têm que ser indicados no formulário T, que se tornou aplicável recentemente.

Se for um *trust* revogável — eu apenas repito —, não pode ser interpretado em questão de *due diligence* dentro da legislação contra a lavagem de dinheiro na Suíça. Eduardo Cunha, sob a lei administrativa suíça, é considerado proprietário beneficiário da conta, mas não um titular da conta do *trust*.

As minhas conclusões são que Eduardo Cunha não é o individual ou o titular em conjunto das contas da empresa Netherton ou da Sra. Cláudia. Então, afirmo que Eduardo Cunha não é contratante ou *creditor*. Finalmente, de acordo com a lei administrativa suíça, Eduardo Cunha é considerado beneficiário dos fundos depositados na conta da empresa Netherton.

Esse é um resumo da minha opinião. Os senhores sabem que eu adicionei agora essa informação desse sistema aplicado a todos os *trusts* revogáveis ou não revogáveis, a partir de 1º de janeiro de 2016, mas que não há tanta importância atrelada aos fatos, que são fatos prévios a esta decisão.

O SR. MARCELO NOBRE - O.k. Como se poderia, Dr. Didier, chamar os ativos de um *trust*? Poder-se-ia dizer que esses ativos representam patrimônio? Eles chamam-se patrimônio? Assim eu poderia dizer?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em Inglês. Tradução simultânea.)* - Sim, é uma estrutura um tanto quanto bizarra, e é difícil compreender isso. Não sou um especialista nisso. Lembro aos senhores que isso é um *trust* da Nova Zelândia ou da Inglaterra, que são especialistas nisso. Mas, no meu entendimento, sim, são ativos patrimoniais que são considerados segregados ou separados e que qualquer um pode ter. Eles são um patrimônio independente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 250
Vol. 14

As perguntas são: quais são os direitos, as expectativas dentro desses ativos patrimoniais, dentro dessa estrutura, e de quais se pode beneficiar? Isso está bastante claro: durante a vida do Sr. Eduardo Cunha até a sua morte — mas há outros beneficiários e outros beneficiários potenciais desse truste.

O SR. MARCELO NOBRE - Com esse raciocínio, eu não poderia afirmar — ou não estaria correto afirmar — que o dono do patrimônio é o dono da conta?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em Inglês. Tradução simultânea.)* - Não, nem isso, porque a conta foi aberta pela empresa citada, a empresa do truste. Desculpem-me, eu diria "sim" e "não". Só o diretor da empresa Netherton pode decidir em relação ao banco quem é um sócio ou um contratante. A dificuldade para esse diretor é que, se ele perder o seu poder, ele é o único que tem o poder para dispor dos ativos no banco. A razão pela qual digo "sim" e "não" é porque seria imprudente um diretor que não estivesse coberto pelo *trustee*.

Então, realmente, ao fim e ao cabo, o *trustee* é uma pessoa decisiva no que diz respeito a novos investimentos e transferência de fundos. O diretor da empresa, se não levar em consideração, se não tiver a precaução de obter a luz verde do *trustee*, estaria assumindo muitos riscos.

O SR. MARCELO NOBRE - Dr. Didier, o Deputado Eduardo Cunha é diretor do *trust*?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Não há diretores do truste. Ele não é o diretor da empresa e claramente ele não é o *trustee*.

O SR. MARCELO NOBRE - Eu estou lhe perguntando tudo isso porque uma das perguntas do Relator foi no sentido de que o dono do dinheiro é o dono da conta. E o que o senhor está me dizendo é que não, que o dono do patrimônio não é o dono da conta no *trust*.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - O *trust* é um pouco complicado, como mencionei — e tenho conhecimento limitado. Há uma diferença legal entre a propriedade legal. E isso é algo claro: não é uma questão fiduciária. Nós temos essa questão fiduciária, mas o *trust* é uma coisa diferente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 251
Vol. 14

Isso significa que é claro que o *trustee* é o único proprietário das partes da empresa Netherton, das ações da empresa Netherton. Isso é claro. E é também claro que o credor e o titular da conta é exclusivamente a Netherton, agindo não pelo Sr. Eduardo Cunha, mas pelos seus diretores. Essa é a situação.

O SR. MARCELO NOBRE - Portanto, o Deputado Eduardo Cunha não é proprietário de conta na Suíça?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Novamente, posso apenas repetir o conceito.

O SR. MARCELO NOBRE - Sim. Por favor.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Eu não vou falar sobre a situação do Brasil, mas no meu País o conceito de propriedade legal não se relaciona a qualquer outro acordo ou outra forma da propriedade, mas o credor é o proprietário legal. O proprietário legal é a Netherton e, claramente, não é o Sr. Eduardo Cunha.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito obrigado.

Inscrição para os debates.

O primeiro inscrito é o Deputado Júlio Delgado. *(Pausa.)* S.Exa. não está presente.

O segundo inscrito é o Deputado João Carlos Bacelar. V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, pela apresentação do Sr. Didier, ficou claro que, na sustentação em inglês, ele falou que a conta do Deputado Eduardo Cunha, o *trust*, é legal na Suíça. Portanto, no país de origem, nas leis do país de origem, a conta é legal. Então, isso dá muito conforto, Sr. Relator, até para o nosso debate aqui.

Mas, Sr. Presidente, eu não quero me alongar muito. Eu tenho uma questão de ordem e gostaria de pedir a V.Exa., inclusive por questões processuais, licença para ler a ementa da questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Sim, V.Exa. pode ler a ementa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 252
Vol. 14

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu queria entregá-la a V.Exa. e, depois, peço que considere como lida a questão de ordem. *"Questão de ordem que suscita a suspensão da tramitação da Representação nº 1/2015."*

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, da mesma forma que foi aberto espaço para o Deputado João Carlos Bacelar expor uma questão de ordem, eu tenho outra questão de ordem a ser levantada também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Eu recebo a questão de ordem de V.Exa., Deputado João Carlos Bacelar. V.Exa. concluiu sua fala?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sim.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - A minha questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. quer fazer sua inscrição, Deputado Wellington?

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Pode ser.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - O.k. Concedo a palavra ao Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Primeiro, obrigado por vir ao Brasil. É sua primeira vez aqui?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Sim. Definitivamente, é a primeira vez; mas certamente não será a última.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O.k. Vou falar em português, porque o meu inglês é básico. Eu tenho medo de que, talvez, o senhor não entenda alguma palavra. Então, eu vou falar em português.

Eu gostaria de entender a questão da fé pública. O senhor, na condição de advogado, tem fé pública. Advogado suíço tem fé pública? É isso?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Sim. Novamente, eu posso garantir aos senhores que é o mesmo conceito do seu próprio sistema de fé pública. Mas entendo que é importante que o senhor pergunte isso de novo, porque eu tenho a obrigação de não induzir em erro. Nesse sentido, "sim". Mas isso não é tão forte no sistema suíço legal. Se o senhor perguntasse sobre eu fazer uma certificação oficial de alguma coisa, "sim". Por

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 253
Vol. 14

exemplo, se eu assino um documento confirmando que ele está em conformidade com o original — e eu posso assinar —, haverá certo valor.

Como advogado, eu estou preso ao princípio de não induzir em erro. Mas eu não tenho o mesmo poder, quanto ao valor total, como o dos cartórios na Suíça, em que há os notários. Isso não é como na América, nos Estados Unidos, onde isso pode ser feito por uma pessoa que seja uma secretária, por exemplo. Na Suíça, o tabelião do cartório tem uma educação legal, e ele pode dar uma força maior a um documento ao assiná-lo. Por exemplo, não se pode comprar uma casa ou um terreno sem levar isso ao cartório público. Você não pode fazer isso através de um advogado. Há uma diferença.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O.k. O senhor tem conhecimento se, por acaso, houve uma provocação ou um pedido de autoridades brasileiras para essa investigação que resultou na verificação da existência desse *trust* do qual o Deputado Eduardo Cunha é beneficiário?

A princípio, eu quero que o senhor entenda o contexto: no meu entendimento — não obstante sejam valores vultosos —, no âmbito da Suíça, um *trust* com esse valor não deve ser algo que deve parar o sistema financeiro. O senhor está me entendendo?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Eu entendi, mas não tenho certeza. Eu não entendi a pergunta em si.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu ainda não fiz uma pergunta. Eu estou fazendo uma consideração.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Sim.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu entendo, repito, que esse valor, mesmo sendo substancial, não deve ter sido na Suíça uma coisa que surpreenda os órgãos financeiros, até porque a Suíça é conhecida como um país onde são guardados muitos valores.

Então é meu pensamento que deve ter havido alguma provocação para que efetivamente as autoridades suíças detectassem a existência desse *trust*. O senhor tem conhecimento da existência desse pedido, dessa provocação?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 254
Vol. 1

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Eu ainda estou um pouco confuso sobre qual tipo de provocação. O senhor pode me dar algum exemplo desse tipo de pedido ou provocação?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Uma gestão, uma visita do Ministério Público brasileiro à Suíça, solicitando oralmente ou de forma documental que fosse investigada a existência de alguma conta em nome do Deputado Eduardo Cunha. O senhor tem conhecimento se isso aconteceu ou se é natural que, *per se*, mesmo com esses valores não tão elevados, isso causasse suspeita às autoridades suíças?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Acredito que não tenho nada mais a adicionar, a não ser aquilo que já é público através da imprensa. Vejo que há uma cooperação estreita entre a Procuradoria-Geral da República do Brasil e os escritórios suíços de justiça.

Eu acredito que não estou autorizado a expressar uma opinião de qualidade. O que posso dizer, de forma genérica, é que é bom que as autoridades dos países troquem opiniões, informações, processos educacionais. Como estamos num mundo globalizado, isso é normal. A única preocupação que tenho — que não se relaciona especificamente a esse caso — é que, de forma geral, baseado em experiência própria, todas essas coisas são boas, mas não devemos esquecer os conceitos de presunção de inocência, que são decisivos na nossa civilização.

Se o conceito de presunção de inocência não existe, nós podemos esquecer; estamos vivendo uma piada, estaremos condenados antes de qualquer investigação. E, às vezes, sinto um pouco de desconforto, mas falo de forma generalizada, porque sinto que essas trocas, sejam formais ou informais, podem colocar em risco a questão da presunção da inocência, que é fundamental desde a Revolução Francesa, em 1789.

Essa é a minha resposta geral, mas eu não sei se fui claro ou se entendi claramente o questionamento.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O que eu gostaria de saber é se, no seu pensamento, seria natural que a existência de um *trust* com valor em torno de 3 milhões de dólares — ou 2,5 milhões de dólares, não é isso? —, de *per se*, chamasse a atenção das autoridades? Ou seria provável que tenha havido uma solicitação das autoridades brasileiras...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 255
Vol. 14

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Desculpem-me, mas eu não estou ouvindo bem a tradução. Acho que há um problema com o equipamento. Se o senhor puder repetir a pergunta. Peço desculpas.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Posso. Não há problema. Pergunto a V.Sa.: é normal que um *trust*, no qual estão depositados recursos da ordem de 2,5 milhões de dólares, naturalmente, provoque a curiosidade, ou, mais do que a curiosidade, a suspeita de autoridades da Suíça. Ou é provável que tenha havido um pedido de autoridades brasileiras para que fosse investigado o Sr. Eduardo Cunha? Qual seria? Qual é a maior probabilidade, entre os dois? É normal isso ou houve um pedido? O que seria provável?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Do ponto de vista da Suíça, o fato de existir *trust* ou não existir *trust* não é algo que deveria provocar uma investigação. A ideia de *trust* é completamente aceita dentro do sistema bancário suíço. Há possibilidade, de forma totalmente legal, de se abrir uma conta não em seu próprio nome, mas no nome de uma empresa.

Então, o fato de essa empresa ser proprietária de um *trust* não é suficiente para se considerar uma indicação de criminalidade, mas a tendência internacionalmente é que há agora a questão de Cameron, na Grã-Bretanha.

O simples fato de existir um *trust* vai levantar curiosidade, mas, realmente, nesse caso, eu duvido bastante de que, simplesmente, o fato de existir um *trust* desempenharia algum papel.

Os nossos países estão realmente trabalhando de forma estreita nesse grande caso, mas eu não sei mais o que dizer. Dizer quem deu início a isso seria especulação de minha parte. E, quanto a dizer se foi provocado, realmente, eu não posso afirmar. Não tenho condições de dizer isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Marun, nós estamos com o tempo esgotado. V.Exa. tem mais alguma pergunta?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu gostaria de complementar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Pois não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O senhor sabe que o Brasil está ainda apurando um dos maiores escândalos de corrupção da história da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 256
Vol. 14

humanidade. São centenas de agentes políticos e agentes empresariais envolvidos nesse saque que se estabeleceu em uma das maiores empresas do mundo, a maior empresa do Brasil, a PETROBRAS.

Pela sua resposta, eu entendo que deve ter havido provocação brasileira para que houvesse essa investigação. É provável. O senhor não afirma, mas o *trust*, por si, não atrairia essa suspeita.

O senhor sabe ou tem notícia de ter sido solicitado o mesmo procedimento em relação a outros agentes envolvidos nesse escândalo? Sabe se foi solicitada averiguação sobre ter conta o Presidente da PETROBRAS ou terem conta outros agentes políticos? Do que se tem conhecimento?

Qual é o objetivo da minha pergunta? Se isso não foi perguntado, se isso não foi solicitado, houve destinação exclusiva de investigação sobre o Deputado Eduardo Cunha; e, se isso foi solicitado, essas respostas chegaram e ainda estão nas gavetas, não são de domínio público.

O senhor tem conhecimento de terem sido solicitadas mais investigações? Ou o senhor não tem conhecimento sobre isso?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - O senhor quer dizer se eu tenho algum conhecimento de como começou? É isso o que o senhor está me perguntando? Porque nós estamos agora com uma investigação tão grande...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu estou lhe perguntando o seguinte: o senhor tem alguma informação sobre se teria o Ministério Público brasileiro solicitado, em relação a algum outro agente público ou empresarial, o mesmo tipo de investigação que, provavelmente, solicitou em relação ao Deputado Eduardo Cunha?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - É claro que sim. Com certeza. É claro que eu não tenho conhecimento específico de outros casos. O que eu sei é o que está na imprensa suíça, e é algo grande. É um grande trabalho que está sendo feito pelo promotor suíço, pelo Procurador-Geral da Suíça, no caso da PETROBRAS. Mas eu não posso dizer mais do que eu vejo nos jornais. É, com certeza, um assunto muito importante, o que

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 257
Vol. 14

explica o porquê das solenes visitas do nosso Procurador-Geral ao seu País, e vice-versa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - O.k. Muito obrigado.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - De nada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Tem a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, primeiro, quero dizer da satisfação de termos esse depoimento aqui — que, na minha opinião, é muito esclarecedor —, pelo fato de que o senhor existe. Até algum tempo atrás, o senhor era uma miragem para todos nós.

Segundo, quero lhe fazer uma pergunta objetiva. Serão três perguntas, não mais do que isso, e algumas considerações.

A primeira pergunta: o senhor disse há pouco, quando o Relator lhe questionou, que o senhor, há aproximadamente 1 ano, era contratado pelo Sr. Eduardo Cunha. Não quero lhe pedir a data precisa, mas apenas perguntar se o senhor tem memória do mês em que foi contratado, em que foi fechado o contrato? Foi março, abril, maio ou junho do ano passado? Ou foi antes de junho? Ou foi depois de junho, por exemplo?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - O senhor quer que eu seja um relógio suíço, bem preciso, não é?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O tempo é muito preciso lá, não é?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Bem, me desculpe, eu não posso falar muito sobre isso. Eu só queria responder à pergunta relativa a qualquer aplicação que haveria na criação do *trust*. Isso, claramente... Isso não aconteceu durante o meu período.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Desculpe-me.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Eu não posso dar mais detalhes sobre quando. Se você for a um médico, você não quer, necessariamente, que todo mundo saiba quando foi ao médico. Você não quer que as pessoas saibam exatamente. Nós temos a mesma

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 258
Vol. 14

obrigação de confidencialidade. Então, infelizmente, eu não posso falar mais. Eu não posso ser um relógio suíço.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Aqui no Brasil, uma informação como essa, segundo a Ordem dos Advogados do Brasil, numa situação como essa, não configura nenhum problema. Ao contrário: é uma obrigação do profissional. Como não envolve questão de confidencialidade no trato com o cliente, não haveria nenhum problema em nós termos essa informação, se o senhor foi contratado no mês de março, abril, maio, junho ou julho do ano passado.

O senhor nos disse que foi há 1 ano, aproximadamente. Então, seria lícito supor que o senhor foi contratado no mês de maio do ano passado.

Esse tipo de informação, volto a insistir, traz para V.Sa. algum problema? Informar a data da sua contratação, o mês da sua contratação lhe traz algum problema? Isso cria alguma dificuldade para o senhor, se nos informar?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Para mim, é claro que não. Eu estou bem relaxado. Eu poderia ter sido consultado em abril, março, junho ou maio. Isso não faria nenhuma diferença para mim.

Eu só estou dizendo, novamente, que não haveria problema para mim ser um pouco mais específico sobre quando o Sr. Cunha me contratou, mas, como ele não está aqui, eu não irei dizer mais detalhes sobre quando exatamente fui contratado. Se algum representante do Sr. Cunha quiser e pedir a ele que me autorize a ser mais preciso...

Realmente, pelo menos do ponto de vista suíço... Eu entendo completamente que vocês tenham outras considerações, mas, em relação a mim, como suíço, o que posso dizer é que não faria nenhuma diferença, para os aspectos de lei suíços, se eu tivesse sido contratado em março, abril, maio, junho ou julho. Realmente, não faria. Na verdade, o único ponto decisivo seria a decisão das autoridades suíças, no fim do ano, de transferir o arquivo. Acho que foi em novembro. Então, você sabe que, naquele momento... Eu estava envolvido antes de novembro. Então, você consegue saber que eu estava envolvido antes de novembro, claramente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O.k.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 959
Vol. 140

De acordo com a legislação sobre *trust*, o *beneficial owner* possui o *equity property*. O que é o *equity property,* na visão da legislação suíça?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Na verdade, o problema é que no nosso sistema de lei civil, na lei romana, no código napoleônico, na de vocês também, mais ou menos o mesmo que na França ...

Essa é uma boa pergunta, mas é difícil de responder. No nosso código, há um só tipo de propriedade: é a propriedade. Você é o proprietário legal ou você não é o proprietário legal. Esse é um problema. A única coisa que vai mais ou menos na direção da sua pergunta, no nosso sistema, é o conceito de agente fiduciário agindo como representante indireto, não oficialmente, no nome da pessoa. Mas, na verdade, você age em nome de outro sem dizer quem você está representando. Isso existe, realmente, mas já existia no Direito romano. Isso realmente existe.

Na minha compreensão, não é possível assimilar esse conceito de agente fiduciário contratante da lei romana no nosso sistema de lei civil. No sistema de *Common Law*, me desculpem, mas isso é diferente, porque há uma responsabilidade independente do *trustee*, a qual não existe nos deveres do agente fiduciário.

Para dizer mais do que isso, eu teria que consultar um verdadeiro especialista em relação a *trust*, porque estaria indo além do meu conhecimento. O que eu sei é que você não pode frustrar mais um *trustee,* para dizer que ele está persuadido, de que ele tem um papel independente, em relação a aplicar em *trust* de uma forma independente, mas é isso o que eu posso...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu lhe fiz essa pergunta, porque nós compreendemos perfeitamente os limites e as ações do *trustee*. O problema é que o *beneficial owner* tem um grau de propriedade, e é sobre isso que nós estamos discutindo aqui.

A outra pergunta que eu queria lhe fazer — eu sei que o senhor fez um esforço para não incriminar o seu cliente —, é a seguinte: por que um brasileiro contrataria o senhor, se ele não é dono de nenhuma propriedade na Suíça e se não há nenhuma conta em seu nome? Para quê?

CD - PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 260 Vol. 14

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Isso eu posso responder de forma muito fácil.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, eu gostaria de saber as razões para que um brasileiro lhe contratasse.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Isso, para mim, é fácil de responder. Como eu disse, na declaração de propriedade do beneficiário e também nos anexos do documento do *trust*, o Sr. Cunha é claramente indicado.

Então, voltando ao que você disse — ao *equities* —, ele não é, claramente, desinteressado do que vai acontecer numa conta que foi congelada, de cuja conta ele não é proprietário, a qual está fora do controle dele ou sobre a qual ele talvez tenha um pouco de controle, um pouco de direito. Então, é claramente lógico, porque é um procedimento suíço, nacional, antes de ter sido transformado em um processo nacional brasileiro.

Eu diria, logicamente, que não só eu. Não estou dizendo que foi bom me contratar — ele vai decidir se sou bom advogado ou não —, mas é muito normal que ele contratasse um advogado para ser capaz de estar em contato com o Procurador-Geral da Suíça, em Berna, para saber o que está acontecendo e para proteger os seus direitos perante o processo, como nós mencionamos anteriormente. Eu não estou surpreso que ele tenha consultado um advogado para isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, pelo que eu vejo, esgotou o seu tempo, mas imagino que V.Exa. tenha mais uma pergunta. Em função da tradução, como falei, dou 1 minuto a V.Exa., para que possa concluir — antes que V.Exa. se queixe de mim, como fez ontem.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Porque está liberado. Então, deixa uma vez só. E deixa que o resto eu faço aqui. Não mexa, não. Não mexa não.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Obrigado. A coluna de créditos de V.Exa. é muito maior do que a coluna de débitos, Sr. Presidente.

Os beneficiários da conta são familiares do Sr. Eduardo Cunha. Na medida em que os beneficiários da conta são familiares do Sr. Eduardo Cunha, pela

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 261
Vol. 1

legislação brasileira, dependendo da forma como é feito o casamento no Brasil, se estendem os conceitos de responsabilidade e de propriedade, porque isso tudo é compartilhado.

Então, quando o senhor me responde as razões da contratação do seu trabalho para esse episódio, na minha visão, é uma declaração, junto com o conceito de *equity property,* de que familiares do Sr. Eduardo Cunha, que são vinculados diretamente pela questão do casamento e sucessão. E aí há toda a questão do Direito brasileiro, que talvez tenha uma configuração diferente da do Direito suíço. Ele estabelece claramente o interesse do Sr. Eduardo Cunha em fazer a contratação do senhor. Isso estabelece a conexão, na minha visão, entre a conta que o Ministério Público suíço encontrou e congelou lá, talvez pela demanda do Ministério Público brasileiro, e a necessidade dos seus serviços.

Então, quero lhe dizer que foi muito esclarecedora a sua vinda aqui.

Eu queria sugerir, Sr. Presidente, que a gravação do depoimento do advogado suíço — e eu creio que o Sr. Relator vai concordar comigo — fosse enviada ao Ministério Público brasileiro, porque esse depoimento dá uma contribuição extraordinária às investigações.

Eu agradeço sua participação aqui. Muito obrigado por ter vindo ao Brasil. Espero que o senhor goste do nosso País e volte outras vezes em condições muito mais tranquilas.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu tenho uma questão de ordem para apresentar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu estou inscrito também para fazer uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, há mais três oradores inscritos. Se V.Exas. permitirem, darei a palavra a eles, e depois passaremos às questões de ordem, a não ser que V.Exas. insistam em fazê-las agora.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, eu insisto, porque tenho outras...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 262
vol. 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. Então, vou dar a palavra a V.Exa. para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, formulo a presente questão de ordem com base no art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quanto à interpretação do inciso XVII do art. 41 e do *caput* do art. 40, ambos do Regimento Interno, com relação ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição, que suscita providências de V.Exa. a respeito da inércia do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre uma questão de ordem feita pelo Deputado Carlos Marun no dia 9 de dezembro de 2015 e sobre outra feita por mim no dia 17 de fevereiro de 2016.

Passo esta nova questão de ordem a V.Exa. para que V.Exa. possa decidir sobre ela.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu a recolho, Deputado.

Concedo a palavra ao Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, da mesma forma, peço licença para fazer uma leitura, principalmente do início da peça.

Meu questionamento fundamenta-se no art. 3º, incisos II e IX, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que dispõe sobre os deveres fundamentais dos Deputados, quais sejam: respeitar e cumprir as normas internas da Casa, respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara.

Em resumo, solicito a V.Exa. que dê aplicabilidade à decisão em Questão de Ordem nº 172, de 2015, proferida pelo então Vice-Presidente em exercício, que assinala nulidades na tramitação da Representação nº 1, de 2015. Essas nulidades estão aqui pontuadas. Eu passo a questão de ordem às mãos de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu também a recolho, Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu não posso confiar na minha memória, mas há uma questão de ordem que foi feita por este Parlamentar no plenário da Casa, que trata exatamente disso, salvo melhor juízo, já que não posso confiar na minha memória, pois isso foi há 4 meses.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 263
Vol. 14

Para responder a essa questão de ordem, eu teria feito uma questão de ordem ao então Presidente Eduardo Cunha, que não me respondeu até esta data. Por isso, talvez eu tenha demorado a responder, mas vou tomar as providências e responderei a V.Exa. oportunamente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Pela rapidez do atual Presidente Waldir Maranhão, pela rapidez das ações dele, V.Exa. pode formular essa questão de ordem novamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wellington Roberto, eu queria ter o raciocínio rápido e o poder que V.Exa. tem de ironizar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Mas isso não é verdade, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não é verdade. Quem sou eu para duvidar de V.Exa.

Deputado, a questão da rapidez, da aceleração no julgamento é de cada um de nós. V.Exa. julgou assim, eu vou acreditar no que V.Exa. está dizendo. Eu acredito no que V.Exa. está dizendo.

Eu estou interrompendo a sessão por 2 minutos, para uma parada técnica. O Dr. Didier pediu para se retirar por alguns minutos. Então, suspendo, por enquanto, a sessão. *(Pausa.)*

Não será nem necessária a suspensão; porque, enquanto o Dr. Didier não está aqui, eu vou, para V.Exa. não me acusar de lentidão...

Recebi a questão de ordem assinada pelo Deputado João Carlos Bacelar, em que S.Exa. pede a suspensão da tramitação da Representação nº 1, de 2015. Há um despacho aqui. Eu tenho o meu pensamento, mas não vou externar, porque estou remetendo, como se trata de matéria processual, ao Sr. Relator. O Exmo. Sr. Deputado Marcos Rogério é o Relator da Representação nº 1, de 2015.

Cumprimento-o cordialmente e informo a V.Exa. que o Deputado João Carlos Bacelar apresentou questão de ordem que suscita a suspenção de tramitação da Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Nos termos do art. 14, § 4º, inciso IV, do Código de Ética, estando o processo em fase instrutória, todas as questões processuais cabem ao Relator.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 204
Vol. 14

Sendo assim, remeto a referida manifestação do Deputado João Carlos Bacelar para a sua análise.

Estou sendo célere. Como o Deputado Wellington Roberto acabou de pedir que eu seja célere, estou respondendo com celeridade à questão de ordem do Deputado João Carlos Bacelar.

Passo às suas mãos, nobre Relator. Se V.Exa. for tão célere quanto eu, assim que V.Exa. tiver com juízo e razão formados, avise-me, ou então faça por escrito. Faça como achar melhor, que eu darei a palavra a V.Exa., para ver como V.Exa. irá decidir.

Concedo a palavra ao Deputado Subtenente Gonzaga.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu queria, inicialmente, cumprimentar o nosso Relator, o Deputado Marcos Rogério. Com o seu questionamento, S.Exa. nos deu as condições básicas até para as conclusões sobre aquilo que nós podíamos explorar do Dr. Didier. Da mesma forma, eu quero agradecer ao Dr. Marcelo Nobre. Também, na minha avaliação, as suas perguntas nos permitiram consolidar algumas convicções acerca da existência ou não de contas, existência ou não de patrimônio do Sr. Eduardo Cunha no exterior, especialmente na Suíça.

Quero cumprimentá-lo, Dr. Didier, pelas contribuições, pelos esclarecimentos, e dizer que, na medida em que o senhor não pôde responder a algumas indagações por conta das cláusulas de confidencialidade do contrato com o seu cliente, apesar de não ter respondido explicitamente, a mim me permitiu também chegar a algumas conclusões, ainda que as questões não tenham sido respondidas.

Por exemplo, fico convencido de que, além de advogado, o senhor é uma testemunha desse processo, dessa construção, dessa atuação do Sr. Eduardo Cunha na Suíça. É uma conclusão a que chego, muito embora o senhor não tenha sido explícito, o senhor não tenha admitido sequer quando e como conheceu o Sr. Eduardo Cunha. Da mesma forma, o senhor deixa clara a existência de patrimônio do Sr. Eduardo Cunha no exterior, na Suíça, inclusive a titularidade de conta da esposa dele também na Suíça.

A mim me parece que, diante daquilo sobre o que este Conselho está debruçado, é preciso entender, compreender, se o Sr. Eduardo Cunha mentiu nesta

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 265
Vol. 14

Casa quando, presente na CPI da PETROBRAS, ao responder ao Deputado Waldir se tinha conta bancária no exterior, ele responde — abre aspas:

"Delegado Waldir, estou dizendo a V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo."

Ou seja, fala da CPI da PETROBRAS e da Operação Lava-Jato.

Mas o senhor traz informações sobre a titularidade de conta da esposa dele, traz informações sobre a participação, o usufruto do Sr. Eduardo Cunha em *trusts*, assim como ele mesmo relatou em depoimento a uma emissora de televisão, a Rede Globo.

Então, fiz essas considerações apenas para dizer que foi extremamente importante para mim e para a formação das minhas convicções acerca do que nós estamos discutindo neste Conselho o que o senhor nos trouxe.

Eu queria fazer uma pergunta apenas para ouvir do senhor a sua opinião. Outra pergunta é do Deputado Júlio Delgado. Ele teve que se ausentar, Presidente, em razão de um sepultamento de que foi participar em Ouro Preto, Minas Gerais, e deixou um questionamento com o qual comungo e, portanto, eu o faço.

O primeiro é o seguinte. Diante dessa afirmação sobre a qual o Conselho está debruçado aqui, diante das informações que o senhor trouxe a este Conselho, e com a afirmação que o Sr. Eduardo Cunha fez aqui de não ter conta no exterior, pergunto se no seu país seria admitido ou não, a exemplo do ocorrido aqui, alguém mentir perante o Congresso Nacional, perante a Câmara dos Deputados, perante a sociedade brasileira.

A segunda pergunta, com a qual comungo, foi formulada pelo Deputado Júlio Delgado. O Ministério Público da Suíça já manifestou que fará o confisco das contas do Sr. Eduardo Cunha para devolver o dinheiro aos cofres públicos brasileiros. Essa atitude é um reconhecimento de que as contas são do representado, e não foram declaradas, e de que o dinheiro é de origem ilícita?

São os dois questionamentos que eu faço a V.Sa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 266
Vol. 14

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Manifestação em inglês. Tradução simultânea.)* - A segunda pergunta o senhor pode depois repetir?

Sobre a primeira, sobre as palavras que nós pronunciamos, algumas são mais claras, outras menos claras. É apenas um problema universal, de fato, não é nada específico ou relativo com o sistema de lei. Isso depende do contexto, etc. Mas se me perguntam se eu tenho uma conta, se eu tenho titularidade de uma conta em um banco, eu não sei. Eu acho que, geralmente, se a pergunta é precisa, a resposta pode ser precisa também. Quero dizer que eu não tenho conta, se eu não sou o titular da conta. Em algumas circunstâncias, pode-se dizer: *"Não, eu não tenho conta. Eu só tenho alguns interesses econômicos em contas abertas por outro titular de conta"*. Isso depende muito do contexto. Eu não sou quem vai julgar se houve ambiguidade. Eu não sou juiz. Eu o entendi corretamente? Se eu não tenho conta em lugar nenhum, uma interpretação é que claramente ele não é o titular da conta em outro lugar. É isso o que eu posso dizer. Pode-se ter sempre uma forma mais abrangente ou mais estreita de responder perguntas no Brasil, na Suíça, etc. No meu país pelo menos, é mais em relação às autoridades, que devem ser precisas nos seus questionamentos. Por exemplo, se um intermediário financeiro receber uma ordem para congelar uma conta específica no nome dele, é responsabilidade do Procurador-Geral do escritório dele incluir as palavras suficientes para abranger essa situação, em que o banco possa dizer: "Eles não mencionaram os beneficiários, ou o *proxy holder* ou qualquer outra coisa". Se eles simplesmente pedirem para congelar uma conta em que a pessoa é o titular da conta, é uma coisa. Geralmente, o que eles fazem é incluir qualquer conta em que o indivíduo é o titular, ou beneficiário, ou um detentor indicado, ou que tenha poder de procuração para agir na conta. Essa é a forma como eles normalmente fazem, porque, se eles não utilizarem essas palavras, se eles não as utilizarem com tantos detalhes, existe o risco de que algumas contas ligadas, relacionadas ao indivíduo, de uma forma ou de outra, não serão incluídas nessa formação da frase. É claro que, independentemente da forma que foi escrito, os bancos são muito prudentes e, talvez, decidam nunca congelar de forma mais abrangente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 267
Vol. 14

Voltando à sua questão de interpretação, se estreito ou de forma abrangente, depende do contexto, da autoridade. Para mim é difícil fazer um julgamento em relação a isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) -V.Exa. tem alguma outra pergunta? O tempo de V.Exa. expirou.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - O senhor disse que depende muito do contexto para afirmar se ele estaria ou não mentindo. O contexto, então, é de que havia uma denúncia de que ele tinha conta na Suíça. Ele compareceu de forma voluntária e espontânea à CPI para dar explicação. Então, o contexto era de um depoimento, de uma explicação formal, em que houve a preparação de suas afirmações, já que ele se dispôs a ir e a falar espontaneamente. Assim, poderia formular com muito cuidado a sua afirmação de não ter conta bancária na Suíça. Então, o contexto é esse.

Eu agradeço as considerações de V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu tenho mais uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Na verdade, V.Exa. decidiu transferir a minha questão de ordem para o eminente Relator. E é meu entendimento, baseado no que estabelece o Regimento, especialmente no art. 41, XVII, que é competência de V.Exa. resolver as questões de ordem. Então, não obstante ser assessorado pelo Relator, a questão de ordem que lhe faço é no sentido de que seja anulado esse ato de transferência ao eminente Relator e que V.Exa. profira a decisão, normalmente sábia, como é do costume de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun, poder não se transfere. Eu não o transferi, eu apenas, como se trata de matéria processual, encaminhei ao Relator, para ouvir a decisão de S.Exa., que pode ser a minha, como assim será. Portanto, eu não transferi — eu assumo —, eu apenas encaminhei, repito, por se tratar de matéria processual, como prevê o art. 14, IV, do Código de Ética.

"Art. 14 .....

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 268
Vol. 14

IV - apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias úteis, no caso de perda de mandato, e 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, oferecendo, nas duas primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente, conforme os arts. 11 a 13 deste Código."

O Relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória.

Então, neste caso, eu passei ao Relator, porque, em se tratando de matéria processual, S.Exa. está com tudo em mãos e teria mais facilidade para responder à questão de ordem de V.Exa., que eu irei incorporá-la ou não, Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. decidiu beber na sapiência jurídica do eminente Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Lógico, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sapiência essa já decantada em verso e prosa no Brasil e na Suíça, tendo em vista seu conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com certeza. Eu não nasci sabendo...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu fico até orgulhoso. Não há como...

Estou falando sério, Sr. Relator. Realmente, V.Exa. é muito bem informado sobre o assunto. Parabenizo V.Exa. pela sua atuação no momento em que inquiriu o informante aqui presente. Eu não estou sendo irônico, estou falando sério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois é, Deputado Carlos Marun, V.Exa. tem toda razão.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. é que vai proferir a decisão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não sou só eu quem reconheço as virtudes e o conhecimento jurídico do Deputado Marcos Rogério. O

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 269
Vol. 14

próprio advogado do outro país chegou aqui e elogiou os conhecimentos do Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É verdade! É verdade!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Outros advogados aqui estiveram. Inclusive, o próprio advogado Marcelo Nobre já elogiou o Relator pelo seu conhecimento jurídico. Quem seria eu para não beber desse conhecimento do Deputado Marcos Rogério?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É esse conhecimento jurídico que nos dá a esperança de que nós, ao final deste processo, tenhamos aqui a decisão mais justa para a pendência na qual estamos todos envolvidos.

Mas me basta. V.Exa. vai dar a decisão. Basta-me, então, a posição. Certo? Positivo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun, quando somos bem assessorados, temos que agradecer. A minha assessoria disse o seguinte: matéria processual não é caso de questão de ordem. Mas, como é este caso e o Deputado Relator deste processo tem conhecimento jurídico, tenho certeza de que S.Exa. vai ser diligente, então V.Exa. não vai ficar, nesse final de semana, pensando no que fazer. Eu tenho certeza absoluta de que, por tudo isso, pelo conhecimento do Deputado Marcos Rogério, deve estar na sua cabeça a resposta.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O próximo orador inscrito é o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - *(Manifestação em francês.)*

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN - *(Manifestação em francês.)*

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Hoje é um dia muito especial, porque o seu cliente, o Deputado Eduardo Cunha, foi protagonista importante de um processo jurídico e político que culminou hoje, há poucas horas, com o afastamento da Presidente da República. Portanto, este processo aqui está envolvido em uma crise brasileira de imensas proporções.

Primeira pergunta. O senhor afirmou que o seu cliente não é titular das contas — das contas — transferidas da Suíça para a Procuradoria-Geral da República do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 270
Vol. 14

Brasil, mas, sim, beneficiário ou, como ele mesmo disse aqui, usufrutuário. É exatamente isso? O senhor confirma?

Quero lembrar ao Relator que o Eduardo Cunha, na CPI, disse que não possui qualquer tipo de conta no exterior ou mesmo no Brasil que não as declaradas no seu Imposto de Renda. Portanto, na medida em que a conta Netherton e a outra são classificadas como conta, isso deve ser levado em conta, com o perdão do trocadilho. *(Riso.)*

Segunda pergunta. Eu peço que nos relembre do mês em que o senhor foi contratado, no ano passado, pelo Sr. Eduardo Cunha. Ele — aí não estou perguntando, obviamente, os valores e o montante, não é da nossa conta — paga os seus honorários através de transferência bancária de um banco, o Itaú? Essa é a pergunta. Paro por aqui.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Exposição em inglês. Tradução simultânea.)* - Muito obrigado.

Com relação à primeira questão, com relação ao momento do começo do meu mandato de advogado, eu já respondi aqui anteriormente. Eu não posso e não darei detalhes. Isso é realmente de natureza confidencial. Eu não poderei lhe dizer acerca do momento em que fui contratado. Isso faz parte do contrato de confidencialidade que tenho. Desculpe-me.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E também faz parte do contrato não dizer sequer o modo como recebe os honorários, se é por transferência bancária de um banco determinado, o único banco que o Deputado declara ter, ou não. O senhor não pode falar sobre isso? Ou seria com vinhos Romanée-Conti, ao final do processo, como forma de remuneração?

Agradecido.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN. *(Exposição em inglês. Tradução simultânea.)* - Eu peço perdão. Não posso fornecer detalhes sobre quando foi pago qualquer valor. Isso faz parte do contrato de confidencialidade. É um princípio usual. Eu não posso dizer isso a V.Exa.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não estou perguntando o valor. Perguntei o meio. Isso interessa ao País. É de interesse público aqui.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 271
Vol. 14

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Exposição em inglês. Tradução simultânea.)* - Eu compreendo a sua pergunta, mas infelizmente não posso responder, por causa do meu dever de confidencialidade.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Isso é apenas porque, ontem, veio aqui um colega seu, nosso patrício, e disse que trabalhava gratuitamente — não é o seu caso —, com o recebimento, talvez, de um bom vinho ao final do processo. Só que o senhor mora na Suíça, que é vizinha da França, e talvez não queira receber um pagamento desse tipo. Melhor seria em dinheiro mesmo, que o Eduardo Cunha tem.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Exposição em inglês. Tradução simultânea.)* - A propósito, eu adoro vinho. Posso dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não havendo mais nenhum orador inscrito, encerrarei, antes, porém, vou passar a palavra ao Dr. Marcelo Nobre, advogado de defesa.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente. Eu queria apenas pedir um esclarecimento ao Dr. Didier.

Está havendo uma confusão muito grande na interpretação do que o senhor aqui disse, por isso vou refazer uma pergunta ao senhor de forma absolutamente clara e objetiva. E peço a enorme gentileza do senhor de me responder sim ou não. O Deputado Eduardo Cunha tem conta na Suíça?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Exposição em inglês. Tradução simultânea.)* - O senhor já me perguntou, e eu já lhe disse que não posso falar de contas que não conheço. Não tenho nenhuma suspeição de que haja outras contas, mas ele não é o titular de nenhuma das duas contas em questão.

O SR. MARCELO NOBRE - Perfeito. Então, do que o senhor sabe, o Deputado Eduardo Cunha não tem conta na Suíça? Isso, do seu conhecimento, do que o senhor sabe.

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Exposição em inglês. Tradução simultânea.)* - Eu peço desculpas mais uma vez, mas para que eu continue com tranquilidade eu tenho que me ater aqui ao meu campo de atuação. Eu não tenho nenhuma indicação mínima de que haja alguma conta em outro lugar, mas para que eu lhes diga que... Eu não tenho... Não lanço nenhuma dúvida sobre o meu cliente.

CD - PARLAMENTAR - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 272
Ver. 14

A questão é que eu não posso falar de algo que eu não conheço. Novamente, não há nenhuma indicação, mas eu não sou o mestre desse ambiente, eu não posso dominar tudo. A estrutura da minha opinião legal chega a essa conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ok. Com a palavra o Sr. Relator, o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, eu gostaria, neste momento, inicialmente, de agradecer imensamente ao Dr. Didier de Montmollin, que comparece a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, responde aos questionamentos do Relator, do advogado de defesa aqui presente, sempre muito bem balizado com suas intervenções, e dos colegas Parlamentares aqui presentes.

Quero fazer um registro particularmente importante. Embora compareça na condição de testemunha — e o ouvi na condição de informante —, foi leal no enfrentamento das questões. Do ponto de vista processual, isso é importante. Embora isso possa ter viés positivo ou negativo para qualquer dos lados, veio alguém que tem compromisso com a verdade, mesmo quando essa verdade não surta o efeito desejado para quem questiona, tanto da parte do Relator quanto da parte da defesa.

Então, a V.Sa. as minhas homenagens pela postura junto a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Da mesma forma, para não prender o Dr. Didier de Montmollin aqui, pois a outra parte da fala do Relator não diz respeito a ele, quero, em nome do Conselho de Ética, agradecer a sua vinda. Foi muito útil e esclarecedora. Faço minhas as palavras do Relator e de outros Deputados que aqui falaram. O senhor é sempre muito bem-vindo a esta Casa. Espero que o senhor conheça bem o Brasil, o quão lindo é o nosso País. Embora estejamos em um período conturbado, nem sempre é assim. Pode ter certeza de que esse período vai passar e de que nós vamos viver outros períodos, de calmaria, que vão dar prazer a todos os visitantes nesta terra.

Quero agradecer em nome do Conselho de Ética. Da minha parte, da parte do Conselho de Ética, o senhor está liberado. Se quiser ficar, será um prazer. Mas se tiver outro compromisso, está liberado, da nossa parte.

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 273
Vol. 14

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (*Exposição em inglês. Tradução simultânea.*) - Obrigado. Primeiro, obrigado por suas gentis palavras e novamente me desculpe se eu não pude satisfazer todas as perguntas, mas eu fiz o meu melhor, no meu limite máximo.

Eu amo o Brasil e desejo o melhor para o seu País, um grandioso País. Que nós tenhamos boas Olimpíadas no Brasil, e espero que nossa relação não seja limitada somente ao tempo das Olimpíadas.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Sr. Relator, Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, dada a fase em que nós nos encontramos neste processo junto ao Conselho de Ética, assim como fez V.Exa., decidindo de forma célere em relação a pedido feito por Parlamentares aqui presentes, este Relator também o fará com a mesma celeridade.

Inicialmente, consignando — pois isso foi matéria arguida por Parlamentares aqui — que o art. 95 do Regimento Interno diz o seguinte: *"Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal".*

Repito: *"Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal".*

A matéria aqui ventilada não tem previsão regimental. Portanto, não há dúvida com relação ao esse aspecto no Regimento Interno e também não há na Constituição Federal.

Diante dessa fala inicial, embora tenha sido encaminhada a questão na forma de questão de ordem, recebo-a como uma preliminar processual, tendo em vista que se trata de pedido de natureza tipicamente cautelar.

Imagine, Sr. Presidente, que, apesar de o processo da Operação Lava-Jato estar sob a relatoria do eminente Relator Ministro Teori Zavascki, ficasse a defesa pedindo a suspensão do processo ao Presidente Ricardo Lewandowski o tempo

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 274
Rubrica

todo! Seria uma interferência manifesta na autonomia e na independência do Relator na condução do processo.

Ante o quadro, surge indagação voltada a decidir se o processo disciplinar em curso contra o Deputado Eduardo Cosentino da Cunha, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, deve ser suspenso enquanto vigorar a medida liminar. A resposta é negativa.

Então, faço a resposta ao pedido. E, quanto a essa dúvida, já tendo informação de que haveria esse tipo de questionamento, para não ficar apenas nas minhas considerações, fiz pessoalmente uma consulta à Consultoria da Casa para embasar o meu posicionamento.

Uma medida liminar é sempre provisória, não tendo o condão de destituir ou privar alguém do exercício de um direito. Tem como característica essencial a precariedade, pois pode ser modificada ou revogada a qualquer tempo, revelando-se inapta a cristalizar-se com a coisa julgada material.

Conforme explica Teori Zavascki, em tese concedida à tutela com suporte na cognição sumária, é perfeitamente possível decorrer da continuidade da instrução o surgimento da percepção de que não é verdadeira a situação fática para o deferimento da medida, que o risco de dano invocado nunca existiu e que a aparência que serviu de base para o magistrado realizar o pronunciamento não correspondia à realidade, residindo nessas circunstâncias o argumento básico para sustentar a inexistência de coisa julgada nesta espécie de tutela.

A decisão do Supremo é sumária e precária. Nesse sentido, também é o § 5º do art. 282 do Código de Processo Penal, segundo o qual: *"O juiz poderá revogar a medida cautelar ou substitui-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem"*. Na mesma linha, o art. 296 do Código de Processo Civil dispõe que *"A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada"*.

Por sua vez, nos termos do art. 238 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as vagas no cargo de Deputado Federal verificar-se-ão em virtude de falecimento, renúncia ou perda de mandato, não estando entre as causas o afastamento do exercício do mandato em caráter cautelar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FLS. 275
VOL. 14

O Deputado Eduardo Cunha, portanto, ainda ocupa o cargo de Deputado Federal, seja porque a liminar é provisória, seja porque a suspensão do mandato não está entre as hipóteses de vacância do cargo.

Por seu turno, nos termos do § 4º do artigo 55 da Carta da República, sequer a renúncia ao cargo de Deputado Federal impede o prosseguimento de processo que vise ou possa levar à perda do mandato, não podendo o mero afastamento constituir óbice à continuidade dos atos processuais.

Além de o texto constitucional ser expresso, a legislação eleitoral corrobora a impossibilidade de suspensão de processo em curso contra Parlamentar.

A Lei Complementar nº 64, de 2010, dispõe, nas alíneas "b" e "k" do art. 1º, serem inelegíveis... E aqui transcrevo o que está disposto na Lei Complementar nº 64, de 2010.

A interpretação sistemática dos dispositivos da lei complementar, mais uma vez, aponta para a conclusão de que o afastamento cautelar do representado não impede o prosseguimento e o término do processo. Ao revés, iniciado o processo de cassação, chegam a ser suspensos até mesmo os efeitos de eventual renúncia, por força da qual ela só não levará à inelegibilidade se o renunciante for absolvido no processo de perda de mandato.

Por fim, quero aproveitar a oportunidade para destacar alguns outros pontos: primeiro, o próprio Presidente do Supremo Tribunal Federal, eminente Ministro Ricardo Lewandowski, durante o julgamento na Suprema Corte, fez questão de destacar que tal decisão não produziria nenhuma interferência no andamento do processo em curso no Conselho de Ética; segundo, há um princípio basilar no Direito, segundo o qual ninguém pode beneficiar-se da própria torpeza. O STF afastou o Parlamentar exatamente pelo fato de ele estar se locupletando do cargo para atrapalhar as investigações e o andamento de processos, seja na esfera legislativa, seja na esfera criminal. Entre os argumentos apontados por S.Exa., o Relator, estão esses dois aspectos.

Apesar disso, agora pretendem os defensores do Representado que ele venha a ser beneficiado pela prática do próprio ato que deu causa, ou seja, atrapalhar o andamento do processo. A suspensão do processo no Conselho de Ética, por assim dizer, beneficiaria a própria torpeza do Parlamentar, a qual foi

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 276
Vol. 14

reconhecida por onze a zero pela Corte Maior do País. Mas devemos esperar alguém que reconhecidamente usa do cargo de Deputado para ameaçar as investigações, voltar ao exercício do cargo, para retomar as investigações? A resposta é claramente negativa, e um ato como esse é totalmente contraditório.

Finalmente, Sr. Presidente, a própria Mesa da Câmara dos Deputados continua a tratar o Representado como se ele sequer tivesse sido afastado da Presidência. Apenas para exemplificar, ele continua com o carro e permanece na casa da Presidência da Câmara dos Deputados.

O caso do Deputado Luiz Argôlo, arguido na matéria suscitada, é completamente distinto, tendo em vista que ele não foi reeleito Deputado Federal e, assim, deixou de ocupar o cargo.

Estamos vivenciando uma situação em que há uma Presidente da República afastada do cargo, e o processo segue normalmente contra ela. Em ambos os casos, os Representados continuam investidos da função, diferentemente daquele que não logrou êxito no processo eleitoral, faltando-lhe, portanto, o requisito básico da investidura, ou no caso daquele que renuncia antes da abertura do processo, nos termos da Constituição Federal.

Ademais, o prazo de conclusão do processo disciplinar no Conselho de Ética, segundo previsto no Código, é improrrogável. Não há nenhuma previsão de suspensão no Código. Ante o quadro, sequer, reitero, a renúncia do Parlamentar neste momento constitui óbice ao prosseguimento da representação. Após o respectivo começo não pode o afastamento cautelar do mandato, fundado em decisão sumária e precária, representar motivo para qualquer suspensão do processo em curso no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Os trabalhos devem continuar normalmente, assegurando-se ao Representado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O pedido não merece ser acolhido, de forma que o indefiro.

Eram as considerações, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Sr. Relator.

Com a decisão — *(ininteligível)* ao Deputado Carlos Marun, que não está, e ao Deputado João Carlos Bacelar —, eu faço minhas as palavras do eminente

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 277
Vol. 140

Relator, que, embasado no Regimento Interno da Casa, no despacho do Ministro Teori Zavascki e na Constituição, foi muito preciso nas suas colocações, deitando por terra todos os argumentos levantados na questão de ordem, que nem sequer podia ser levantada como questão de ordem, porque se trata de matéria penal. Mas a recebemos, o Relator respondeu, e faço minhas suas palavras.

Portanto, minha decisão é o que foi proferido pelo eminente Relator, Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, só para esclarecer as questões de ordem. Foram três os Deputados que as apresentaram aqui hoje?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É. As outras...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Todas do mesmo teor?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Só essa...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Só se manifestou sobre essa a que pedi a suspensão da tramitação da representação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. Essa merecia resposta, já estava a aguardar, já tinha sido anunciada. O Relator, diligente que é, se preparou e respondeu, porque essa traria enorme prejuízo ao processo. Se eu fosse parar para responder, suscitaria defesa e os Deputados que já votaram iriam dizer que o Deputado não tinha sido citado.

Então, as citações feitas ao Deputado Eduardo Cunha para que compareça aqui no dia 18 ou 19 estão valendo. Foram feitas duas citações. E quero aproveitar e dizer ao advogado Marcelo Nobre que já tentamos por duas vezes e vamos tentar mais uma, como foi mandato, via gabinete.

O SR. MARCELO NOBRE - Mandou por *e-mail*?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mandei por *e-mail*, via Secretária.

Estou na dúvida se as prerrogativas do Deputado Eduardo Cunha ainda lhe dão o direito ao Gabinete. Não quero entrar nesse mérito. Foi feito contato com a secretária. Aproveito inclusive que ela se encontra aqui no recinto para dizer que aguardamos o contato com o Deputado Eduardo Cunha, para que ele compareça aqui dia 17 ou 18, se...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É 18 ou 19?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 278
Vol. 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desculpe, 18 ou 19. Muito obrigado, Deputado Chico Alencar. V.Exa. é sempre atento. Eu fico feliz de estar neste Conselho, sempre aconselhado e lembrado por todos aqueles que dele fazem parte.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se V.Exa. me permite, fui indagado sobre a decisão. Vou disponibilizar ao Conselho, caso a Defesa e os demais Parlamentares queiram ter acesso. Vai estar à disposição a decisão aos colegas e também à Defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se o Relator me permite, vou dar um despacho a sua decisão como decisão da Presidência, como se as palavras fossem minhas, como Presidente.

Na verdade, nobre Relator, eu disse antes, como acolhi a questão de ordem, estou acolhendo e aceitando sua exposição que foi feita sobre a matéria, como se minha fosse. Então, acolho de bom grado e com todo o carinho que V.Exa. merece, na certeza de que a decisão é acertada.

Portanto, a Secretária...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Desculpem-me, não é Secretária, é Assessora da Presidência da Casa.

Seja de que forma for, mais do que tudo isso, está aqui o nobre advogado Marcelo Nobre, no nome e nas atitudes. Portanto, tenho certeza absoluta, nobre advogado, de que até segunda-feira V.Exa. deverá ter contato com seu cliente. Espero que tenha. Ele já foi citado por duas vezes. A citação está feita. Ele escolhe o dia 18 ou o dia 19.

Caso não tenhamos resposta, vamos marcar o dia na segunda ou na terça-feira, se 18 ou 19, repito, caso não chegue a este Conselho a resposta que estamos aguardando. Em deferência, estamos dando a opção de a Defesa do próprio Deputado Eduardo Cunha escolher a data. Caso isso não seja feito, nós vamos escolher e marcar a data.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 279
Vol. 14

Também aguardamos a resposta do Dr. Lúcio Velo, para ouvi-lo na próxima semana. O senhor é devedor a esta Presidência de duas respostas.

Antes de encerrar, convoco reunião para o dia 17 de maio, terça-feira, às 14 horas, para a oitiva do Sr. Tadeu Chiara, testemunha de defesa arrolada à Representação nº 1, de 2015. Após a reunião de oitiva, será realizada reunião extraordinária deliberativa para apreciação da Consulta nº 15, de 2016, cujo Relator é o Deputado Sandro Alex.

No dia 18, às 14h30min, quarta-feira, será instalada a Representação nº 7, de 2016, em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro.

Portanto, para a próxima semana, a agenda do Conselho de Ética está repleta.

Sr. Relator, quero consignar meus agradecimentos a V.Exa. Tenho certeza absoluta de que tem feito um trabalho à altura deste Conselho e desta Casa. Fico eternamente grato. Nós estamos, talvez, escrevendo parte da história desta Casa nos últimos 10 anos. E V.Exa. com certeza terá lugar de destaque.

Nada mais havendo a tratar, às 12h50min encerro a presente reunião com as convocações já feitas anteriormente.

Desejo uma boa tarde e um bom final de semana a todos que aqui estiveram e à imprensa, de modo geral.

Muito obrigado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 280
Visto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

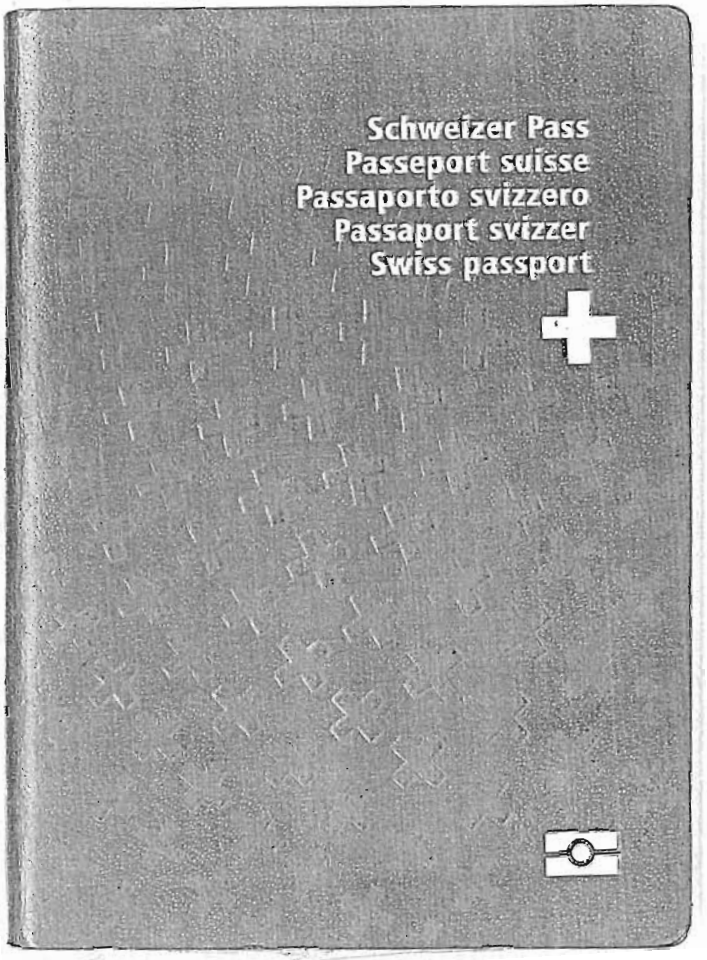
TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos aos Processos nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

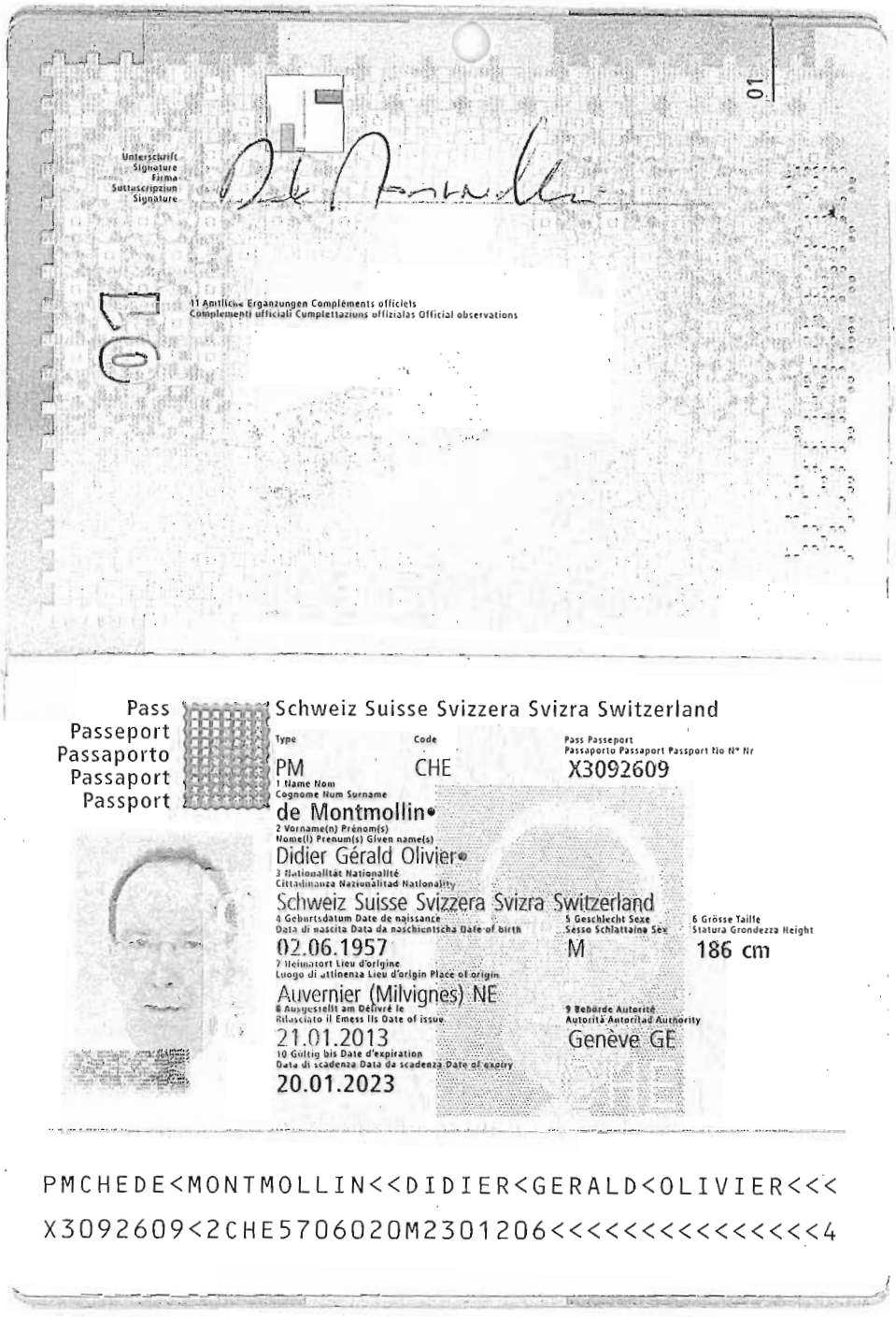
Sala de reuniões, em 12 de maio de 2016.

Didier de Montmollin

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 281
Vol. 14



CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12 / 05 / 16
Alexandre 5311
NOME PONTO



Unterschrift
Signature
Firma
Suttascrizjun
Signature

01

10

11 Amtliche Ergänzungen Compléments officiels
Complementi ufficiali Cumplettaziuns uffizialas Official observations

Pass
Passeport
Passaporto
Passaporta
Passport

Schweiz Suisse Svizzera Svizra Switzerland

Type: PM
Code: CHE
Pass Passeport Passaporto Passaport Passport Nr: X3092609

1 Name Nom Cognome Num Surname
de Montmollin

2 Vorname(n) Prénom(s) Nome(i) Prenum(s) Given name(s)
Didier Gérald Olivier

3 Nationalität Nationalité Cittadinanza Naziunalitad Nationality
Schweiz Suisse Svizzera Svizra Switzerland

4 Geburtsdatum Date de naissance Data di nascita Data da naschientscha Date of birth
02.06.1957

5 Geschlecht Sexe Sesso Schlattaina Sex
M

6 Grösse Taille Statura Grondezza Height
186 cm

7 Heimatort Lieu d'origine Luogo di attinenza Lieu d'origin Place of origin
Auvernier (Milvignes) NE

8 Ausgestellt am Délivré le Rilasciato il Emess lls Date of issue
21.01.2013

9 Behörde Autorité Autorità Autoritad Authority
Genève GE

10 Gültig bis Date d'expiration Data di scadenza Data da scadenza Date of expiry
20.01.2023

P<CHEDE<MONTMOLLIN<<DIDIER<GERALD<OLIVIER<<<
X3092609<2CHE5706020M2301206<<<<<<<<<<<<<<4

CONFERE COM O ORIGINAL
12 05 16
Alexandre S3M
PORTO

ASSEMBLEIA E DESORO PARLAMENTAR - C.D.
AUTUAÇÃO
Fls. 252
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 283
Vol.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Suscita a suspensão da tramitação da Representação nº 1/2015.

Senhor Presidente,

Arguo a presente questão de ordem com base no artigo 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente, como é público e notório, o Representado do presente processo foi afastado por decisão liminar do Ministro Teori Zawascki na Ação Cautelar nº 4.070/DF, referendada integralmente pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no dia 05/05/2016.

No dispositivo da decisão ficou consignado o seguinte: "*Ante o exposto, defiro a medida requerida, determinando a suspensão, pelo requerido, Eduardo Cosentino da Cunha, do exercício do mandato de deputado federal e, por consequência, da função de Presidente da Câmara dos Deputados*".

Diante disso, Senhor Presidente, observo o que dispõe o artigo 1º do Código de Ética, leio: "*Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que sejam titulares ou* ***que estejam no exercício de mandato de Deputado Federal.***"

Faço questão de repetir a parte final: "***que estejam no exercício de mandato de Deputado Federal***". Em seguida, diz o parágrafo único: "*Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as*

Recebido em 12/05/16 11h22

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 284
Vols. 14

penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar."

Ora, Senhor Presidente, regra básica de hermenêutica jurídica é a de que os parágrafos de um artigo interpretam-se segundo o que dispõe o *caput*. Aliás, é o que dispõe a Lei Complementar nº 98/95, quando diz que "*a unidade básica de articulação será o artigo*", sendo que "*os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos*".

Sendo assim, impõe-se que, não estando mais o Representado no exercício do mandato, por força de decisão judicial, não há como se prosseguir o processo político-disciplinar em seu desfavor, em virtude, sobretudo, da impossibilidade fática e jurídica de subsunção do programa normativo do artigo 1º do Código de Ética.

A propósito, Senhor Presidente, ressalto que a precedente muito parecido ao caso. Trata-se do Representação nº 27/2014, em desfavor do Deputado Luiz Argôlo, na qual, em virtude de sua eleição na condição de primeiro suplente, podendo voltar ao exercício do mandato a qualquer momento, o então Presidente da Câmara, Deputado Henrique Eduardo Alves, determinou a suspensão do feito.

Trago à colação o mencionado despacho, de 31/01/2015: "*Tendo em vista que o representado foi eleito suplente de Deputado Federal para a 55ª Legislatura, determino o sobrestamento das Representações n. 26/2014 e 27/2014. Publique-se. Oficie-se.*"

Com base nisso, suscito a presente questão de ordem para que, resolvendo dúvida sobre a interpretação do artigo 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, seja suspensa a tramitação da Representação nº 1/2015, com base no .

Brasília, 10 de maio de 2016.

Deputado Federal

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 223
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 098/16-CEDPA/P

Brasília, 12 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos Rogério
Relator do Processo nº 1/2015

Senhor relator,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que o Deputado João Carlos Bacelar apresentou Questão de Ordem que suscita a suspensão da tramitação da Representação nº 1/2015 em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Nos termos do artigo 14, § 4º, inciso IV do Código de Ética, estando o processo na fase instrutória, todas as decisões processuais cabem ao relator.

Sendo assim, remeto a referida manifestação do Deputado João Carlos Bacelar, para sua análise.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 12/05/16 às 11 h 40 min
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 27/16

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 286
Vol. 1

Suscita providência a respeito da inércia decisória do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senhor Presidente,

Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base no artigo 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quanto à interpretação do inciso XVII do artigo 41 e do *caput* do artigo 40, ambos do Regimento Interno, em relação ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição, pelas seguintes razões.

Na reunião de 9 de dezembro de 2015, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Senhor Deputado Carlos Marun (PMDB/RJ) arguiu o impedimento do Presidente do Conselhode Ética e Decoro Parlamentar, Senhor Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA).

O Presidente do Conselho, entretanto, simplestemente quedou-se inerte: seguiu a condução dos trabalhos pertinentes à Representação nº 1/2015, ignorando a arguição de seu impedimento. Não obstante, na última reunião daquele colegiado, em 17/02/2016, o Senhor Deputado Wellington Roberto (PR/PB) novamente suscitou o impedimento do Presidente.

Mais uma vez o Presidente do Conselho recolheu a questão de ordem, esquivando-se de qualquer manifestação e, pior, deixando de tomar até mesmo a mínima providência regimental, qual seja, a de afastar da condução dos trabalhos e ceder lugar ao seu substituto legal para decidir o incidente, tal como dispõe expressamente o *caput* artigo 40 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ocorre que as questões de ordem levantadas tinham por fundamento justamente a turbação deliberada dos procedimentos no âmbito do Conselho de Ética por parte de seu Presidente, em desfavor do Representado do processo nº 1/2015, conforme reconhecido por ele próprio na última reunião, ao afirmar: "*Deputado Wellington, eu*

Recebido em 12/05/16 Juliana 12h

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 287
Vol.

necessariamente não preciso encerrar, ***mas eu quero cumprir, de agora em diante, tudo que está no Regimento para não ser questionado.***"

Portanto, trata-se de questão prejudicial à própria tramitação do processo, em conta do risco de, eventualmente reconhecido o impedimento, exsurgir nulidade que implique a renovação dos atos já praticados. Desse modo, a inércia decisória com relação às duas questões de ordem apresentadas encerra detrimento objetivo à garantia constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII).

Sem dúvida, não se desconhece que é prática institucionalizada na Casa a possibilidade de recolhimento de questão de ordem por parte do Presidente de Comissão ou até mesmo do Presidente da Câmara no Plenário. Entretanto, a despeito da juridicidade desse costume, não pode ele ser considerado regra absoluta, isto é, que não comporte, por sua própria natureza, exceções.

No caso, as arguições de impedimento por meio de questão de ordem mostram-se justamente uma dessas exceções à prática geral, tendo em vista o risco de prejuízo ao andamento célere do processo. Aliás, da redação do § 6º do artigo 95 do Regimento Interno da Casa, dessume-se que a resolução da questão de ordem deve se dar imediatamente, em face da redação do dispositivo em modo imperativo ("*a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão*").

O problema é que o prazo de instrução do presente processo político-disciplinar chegou a ponto de se esgotar, além de estar-se em vias de sua conclusão, e até agora, não houve resposta à nenhuma das questões de ordem, nem pelo Presidente, nem por seu substituto legal. Aliás, das aproximadamente vinte questões de ordem apresentadas, não mais que duas foram decididas, o que, sem dúvida, conota uma possível inércia deliberada por parte das instâncias decisórias deste colegiado.

Ante o exposto, Senhor Presidente, formulo a presente questão de ordem, com base nos dispositivos já mencionados, requerendo sejam decididas as questões de ordens suscitadas quanto ao impedimento do Presidente do Conselho de Ética, sob pena de nulidade dos atos instrutórios até aqui praticados.

Deputado Federal

Dep. Wellington Roberto

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 288
Vol. 17

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 28/16

Sr. Presidente, peço a palavra para levantar questão de ordem.

Meu questionamento fundamenta-se no art. 3º, inciso II e IX, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que dispõe sobre os deveres fundamentais dos Deputados, quais sejam, de respeitar e cumprir as normas internas da Casa e respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara.

Seguindo esses ditames regimentais, este Conselho deve, na figura de seu Presidente, cumprir e fazer cumprir as Decisões da Presidência da Câmara.

Portanto, solicito que Vossa Excelência dê aplicabilidade a decisão em Questão de Ordem nº 172, de 2015, proferida pelo Vice-Presidente em exercício, que assinala nulidades na tramitação da Representação nº 1, de 2015, as quais passo a pontuar:

I - Nulidade na tramitação por ausência de publicidade de peças essenciais ao processo

O voto em separado compõe o acervo processual basilar para a instrução do processado, peça essencial à argumentação e ao convencimento de pares que integram um colegiado.

Faço a leitura de trecho da decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 172/2016, que aborda esse aspecto:

> "Procede a irresignação na parte referente aos votos em separado apresentados pelos Srs. Deputados Wellington Roberto e Erivelton Santana, respectivamente, em 1º de dezembro de 2015 e 9 de dezembro de 2015: devem constar do processado e do registro de tramitação da Representação nº 1, de 2015, para conhecimento da matéria por todos os membros do colegiado instrutório e da Casa".

Portanto, a Presidência reconhece que houve prejuízo na publicidade dos documentos e consequente mácula na vontade dos membros do Conselho, que não puderam ter acesso aos argumentos esposados por seus pares.

II - Nulidade do processo por cerceamento de defesa

A nulidade apontada pela Decisão do Presidente concerne à possibilidade de, durante a fase de admissibilidade da Representação,

Recebido em 12/05/16
12h - Adriana

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 289
Vol. 14

ser apresentada defesa prévia, a fim de assegurar o amplo direito de defesa e o contraditório.

Passo a ler trecho da decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 172/2016:

> "Em relação à defesa preliminar no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acolho o pedido para declarar o direito ao exercício de defesa preliminar nas representações de autoria de partido político em relação às quais o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar formula juízo sobre a aptidão formal da representação e sobre a exigência, ou não, de justa causa para o processo político-disciplinar. Faço-o estribado na garantia da ampla defesa prevista no art. 55, § 2º, da Constituição da República".

No caso da Representação nº 1/2015, não foi oportunizado prazo ao Representado, proporcional ao da acusação, para que pudesse apresentar seus argumentos em sede de defesa prévia, ato esse que, sem dúvida, colide com a decisão exarada pelo Presidente da Casa na Questão de Ordem nº 172/2016.

Não há alternativa senão a Presidência do Conselho conferir efeitos a decisão da Presidência e declarar nulo todos os atos praticados pelo Conselho a partir da omissão do prazo de defesa do acusado.

III - Nulidade do aditamento à Representação

Outra nulidade apontada pela Presidência da Casa, essa reputo a mais relevante, refere-se à nulidade do aditamento da Representação nº 1/2015 promovido pelo PSOL.

Novamente, procedo a leitura de trecho da decisão na Questão de Ordem nº 172/2016:

> Já no que tange à arguição de nulidade dos aditamentos à Representação nº 1, de 2015, observo que o parecer preliminar aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deixou de acolher o aditamento feito pela Deputada Clarissa Garotinho. Quanto ao aditamento promovido pelo PSOL, entendo-o incabível porque inova no que concerne à matéria factual em prejuízo da defesa, nada obstante esse mesmo questionamento ter sido feito à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no Recurso nº 114, de 2016, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, estando pendente de apreciação.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 220
Vol. 14

Portanto, repiso, verificadas as três nulidades aduzidas na Questão de Ordem nº 172/2016, compete ao Presidente do Conselho dar executoriedade ao decidido pela Vice-Presidência da Casa.

Lembro que, o não cumprimento dos exatos termos dessa decisão, como determina o art. 3º, inciso II e IX, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, **configura infração disciplinar** prevista no art. 5º, inciso X, do Código de Ética, a qual sujeita o infrator a penalidade de suspensão do exercício do mandato por até 6 (seis) meses.

Ante todo o exposto, requeiro que Vossa Excelência declare:

a) a nulidade do processo por cerceamento de defesa com a reabertura do prazo e a renovação dos atos processuais subsequentes;

b) a nulidade da votação do parecer preliminar por ausência de publicidade de peças essenciais ao processo, renovando-se todos os atos subsequentes;

c) a nulidade do Parecer Preliminar do Relator e consequente desentranhamento das peças aditadas.

Dep. Carlos Marun

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 291
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 099/16 – CEDPA/P

Brasília, 12 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **SANDRO ALEX**
Anexo IV – Gabinete 221

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, para exame e manifestação de Vossa Excelência, cópia da Questão de Ordem nº 27/16, formulada pelo Deputado Wellington Roberto em reunião deste Conselho em 12 de maio de 2016, que suscita providência a respeito da inércia decisória do Presidente do Conselho em relação às Questões de Ordem nºs 9/15 e 18/16, as quais argúem o impedimento deste Presidente durante a tramitação da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Seguem, também, em anexo, para conhecimento, as referidas questões de ordem dos Deputados Carlos Marun e Wellington Roberto.

Atenciosamente,

RECEBI
Em 12/05/16 às ___ h ___ min
Nome
Ponto nº

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 292
Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 12 de maio de 2016 16:16
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 17/05/16

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 12/05/2016 16:16
'Dr. Marcelo Nobre'	
'Dr. Marcelo Nobre'	
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 12/05/2016 16:16
Helena Maria Barbosa de Freitas	Entregue: 12/05/2016 16:16
Silvio Avelino da Silva	Entregue: 12/05/2016 16:16

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **17/05/16, terça-feira, às 14 horas,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Oitiva do Senhor Tadeu de Chiara, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 293
Rub.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: quinta-feira, 12 de maio de 2016 16:16
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião 17/05/16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 17/05/16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 294
Vol. 140

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: quinta-feira, 12 de maio de 2016 16:16
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião 17/05/16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 17/05/16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 295
Vol. 10

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Helena Maria Barbosa de Freitas
Enviado em: quinta-feira, 12 de maio de 2016 16:16
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião 17/05/16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Helena Maria Barbosa de Freitas (helena.freitas@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 17/05/16

CD - AUTUAÇÃO Fls. 296 Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Silvio Avelino da Silva
Enviado em: quinta-feira, 12 de maio de 2016 16:16
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião 17/05/16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Silvio Avelino da Silva (silvio.avelino@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 17/05/16

ENVIADO POR SEDEX 10 - DR. Marcelo Nobre em 13/5/16

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 297 Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 018/16 – CEDPA/S

Brasília, 13 de maio de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

De ordem do Deputado José Carlos Araújo, Presidente deste Conselho, reitero o comunicado a Vossa Senhoria, por e-mail no dia 6 de maio de 2016, bem como na reunião deste Conselho no dia 10 de maio, que a documentação referente às delações premiadas dos Srs. Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior (PET 5849), em Segredo de Justiça, foram recebidas por este Conselho em 5 de maio de 2016, estando disponível para vista e cópia à defesa, bem como aos Conselheiros.

Encaminho, assim, em anexo, dispositivo de armazenamento do tipo pen drive 64GB no qual contém 38GB de documentação referente às delações premiadas dos senhores Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior (PET 5849), encaminhado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Teori Zavascki.

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

5229

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requisição de Serviço Postal - Anexo IV CD

(Esta requisição somente é válida para o ano corrente - Ato da Mesa Nº 43, de 2009)

Nº 2163475-6

Solicitante		Gabinete/Sigla Seção
- CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		**CEDPA**
Quantidade	Tipo de Correspondência/Serviço	
1	**SEDEX 10 COM AR**	
Data Emissão	Emissor	Nº Contrato
13/05/2016	**P_4245**	**126/2012**

Composição do Valor	
Quantidade	Preço Unitário
Ofício + Rendimento	

Para uso da E.C.T. SX 001 390 982 BR

Atendido por

Valor em R$ 60,90

Nome/Ponto: Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro / P_4245 **Assinatura:** Adriana Godoy

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Impresso em: 13/05/2016 - 11:56:53

~~SX 001469~~

SX001 390 982 BR

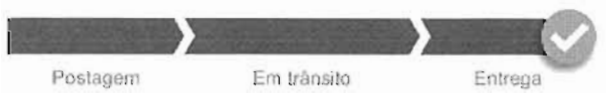
3ª via: Gabinete/Órgão

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 2228

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 001
Vol. 14

SX001390982BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
16/05/2016 09:33 Sao Paulo / SP

16/05/2016 09:33 Sao Paulo / SP	**Objeto entregue ao destinatário**
16/05/2016 08:15 Sao Paulo / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
14/05/2016 09:39 Sao Paulo / SP	**A entrega não pode ser efetuada - Empresa sem expediente**
14/05/2016 06:32 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em Sao Paulo / SP para Unidade de Distribuição em Sao Paulo / SP
13/05/2016 20:46 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em Sao Paulo / SP
13/05/2016 17:08 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em BRASILIA / DF
13/05/2016 16:58 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 300
Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 16 de maio de 2016 13:19
Para: Dep. Eduardo Cunha; 'Dr. Marcelo Nobre'; 'Dr. Marcelo Nobre'; Gab. Eduardo Cunha; Helena Maria Barbosa de Freitas; Silvio Avelino da Silva
Assunto: Conselho de Ética - Reitera Reunião 17/05/16

Senhor Deputado,

Reitero realização de Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **17/05/16, terça-feira, às 14 horas,** no **Plenário 11,** com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Oitiva do Senhor Tadeu de Chiara, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 301
Vol. 140

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: segunda-feira, 16 de maio de 2016 13:19
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reitera Reunião 17/05/16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reitera Reunião 17/05/16

CD - COMISSÃO PARLAMENTAR DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 302
Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: segunda-feira, 16 de maio de 2016 13:19
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reitera Reunião 17/05/16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reitera Reunião 17/05/16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 303
Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Helena Maria Barbosa de Freitas
Enviado em: segunda-feira, 16 de maio de 2016 13:19
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reitera Reunião 17/05/16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Helena Maria Barbosa de Freitas (helena.freitas@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reitera Reunião 17/05/16

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -
AUTUAÇÃO
Fls. 304
Vol. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Silvio Avelino da Silva
Enviado em: segunda-feira, 16 de maio de 2016 13:19
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reitera Reunião 17/05/16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Silvio Avelino da Silva (silvio.avelino@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reitera Reunião 17/05/16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 305
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 16 de maio de 2016 13:28
Para: 'profdechiara@uol.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 17/05/16 - oitiva senhor Tadeu de Chiara

Senhor Tadeu de Chiara,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **17/05/16, terça-feira, às 14 horas,** no **Plenário 11 da Câmara dos Deputados,** destinada à oitiva de Vossa Senhoria como testemunha de defesa arrolada no Processo nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, tendo em vista sua confirmação ao convite deste Presidente.

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 306
Vol. 02

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: 'profdechiara@uol.com.br'
Enviado em: segunda-feira, 16 de maio de 2016 13:28
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Reunião 17/05/16 - oitiva senhor Tadeu de Chiara

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

'profdechiara@uol.com.br' (profdechiara@uol.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 17/05/16 - oitiva senhor Tadeu de Chiara

Aviso de Recebimento do Ofício nº 087/16 - CEDPA/P (fls. 141 e 142)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 207
Vol. 14

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Dep. Eduardo Cunha

ENDEREÇO / *ADRESSE*

QL 12 Conj. 11 Casa 05

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
71.630-315			

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Of. 87/16 Cedpa/P

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 12/05/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: WELLINGTON GUSTAVO DO N. MONTEIRO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

12 MAI 2016

DR/BSB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

RECEBI

Em 16/05/16 às 16 h 05 min

Lúcia — Nome

5997 — Ponto nº

Aviso de Recebimento do Ofício nº 093/16-CEDPA/P (fl. 88)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 308
Vol. 14

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Reginaldo Oscar de Castro

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua General Urquiza, 155, aptº 201

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
22431-040	Rio de Janeiro	RJ	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Ofício 93/16 cedpa - P

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Guilherme Francisco

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

07/05/16

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

GEDIS
07 MAI 2016
DR - RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

8324001-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

RECEBI
Em 16/05/16 às 16 h 05
Guilherme Luiz
Nome
5997
Ponto nº

Recibo de Telegrama	Data ___/___/___	Hora ___ h ___	MA798396137BR 25505
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 13/05/2016 11:06

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 309 Vol. 13

Correios **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas); **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB196375915, remetido dia 11 de maio de 2016
destinado a:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO EDUARDO CUNHA
Quadra SHIS QL 12 Conjunto 11, 05 LAGO SUL
Setor de Habitações Individuais Sul
Brasília/DF
71630-315

Foi entregue às 15:52 do dia 12 de maio de 2016.
O recibo de entrega foi assinado por: RAFAEL BRAGA
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 11/05/2016 às 17:40 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente, CDD LAGO SUL>>

RECEBI
Em, 16/05/16 às 16 h 05
Lúcia — Nome
5997 — Ponto nº

REMETENTE

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Todos Praça dos Três Poderes . ANEXO II, ALA A - SL T - 49
Zona Cívico-Administrativa
70160-900 - Brasília/DF

5240

NÚMERO DO TELEGRAMA
MA798396137BR 25505
DHP 13/05/2016 11:06

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 312
Vol.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Marcelo Nobre <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 16 de maio de 2016 17:44
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Assunto: informações da defesa

Prezado Sr. Deputado Presidente do Coética, DD. Dep. José Carlos Araújo,
Prezado Sr. Deputado Relator do Processo 01/2015 no Coética, DD. Dep. Marcos Rogério,

A defesa do Deputado Representado Eduardo Cunha, vem, pela presente, informar o que segue:

A defesa recebeu, via sedex, nesta segunda feira dia 16/05, o pen drive com as mais de 1.000 páginas e inúmeros vídeos constantes do processo do STF que foi compartilhado (PET 5849).

A testemunha de defesa Professor Tadeu de Chiara confirmou o comparecimento para a sua oitiva amanhã, dia 17/05, perante este honrado Conselho.

A Defesa também informa que deixará de ouvir o advogado suíço Dr. Lucio Velo, tendo em vista a impossibilidade do seu comparecimento no Brasil esta semana o que complicaria o cronograma estabelecido por Vossas Excelências para o final da instrução deste processo.

A defesa informa ainda que o Deputado Representado manifestou interesse em comparecer perante este honrado Conselho para depor, aceitando a data de 19/05 – 5ª feira - no horário a ser definido pelo Ilustre Sr. Presidente, Dep. José Carlos Araújo.

Por fim, este defensor confirma a sua presença na 5ª feira dia 19/05 para exercer o seu sagrado direito de defesa.

Cordialmente.

Marcelo Nobre.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 311
Vol. 12

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Recurso n. 97/2015, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Cunha, interposto contra decisão proferida em Questão de Ordem pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA, Deputado José Carlos Araújo, no bojo da Representação n. 1/2015. Alegação de impedimento do relator, com fundamento no art. 13, I, "a", do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Em 31/05/2016

Declaro a prejudicialidade do Recurso n. 97/2015, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ante o julgamento do Recurso n. 98/2015, de idêntico objeto. Publique-se. Arquive-se.

WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do Regimento Interno)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 312
Vol. 14

MARCELO NOBRE
A D V O G A D O S

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha.

Ref.: Recurso Regimental

Rec. 97/2015

Eduardo Cosentino Cunha, Deputado Federal (PMDB/RJ), Representado no Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados no Processo 01/2015, por seu advogado, vem, perante o julgador competente para apreciar e decidir este Recurso Regimental, com fundamento nos artigos 8º, parágrafo 4º, 12, parágrafo 10, 26 e 95, todos do Regimento interno da Câmara dos Deputados e no artigo 13, I, "a" do Código de Ética e Decoro Parlamentar, apresentar as suas razões de fato e de direito a seguir expostos:

DOS FATOS:

1) No último dia 1º de dezembro do corrente ano, em sessão do Conselho de ética e Decoro da Câmara dos Deputados houve a formulação de uma importante questão de ordem acerca da possibilidade ou não de Relator designado pelo Presidente daquele Conselho vir a funcionar nesta honrosa função quando integra o referido Conselho no mesmo Bloco Parlamentar do Representado. (doc. Anexo).

2) É absolutamente certo que pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar e por inúmeros precedentes desta casa legislativa é vedado ao Deputado que compõe o mesmo Bloco Partidário do

Secretaria-Geral da Mesa SEMD 08/Dez/2015 11:57
Folha 4533 Assin. Origem

RECEBI
17/12/15 11:03
Assinatura

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 313
Vol. 14

Representado ocupar a Relatoria. (Artigo 13, inciso I, Letra a, do Código de Ética).

3) Apesar desta proibição regimental já consagrada pelos precedentes da casa, o Presidente do Conselho permitiu que o Deputado Fausto Pinato figurasse em lista de três deputados como um dos possíveis Relatores.

4) Além de permitir que o referido Deputado do mesmo Bloco Partidário do Representado figurasse como um dos possíveis à assumir a relatoria, o Presidente do Conselho achou por bem escolhe-lo como relator definitivo do Processo 01/2015.

5) Por todos esses motivos, na última sessão do Conselho de Ética, o Deputado Manoel Junior fez a Questão de Ordem ao Senhor Presidente do Conselho, Deputado José Carlos Araújo, questionando-o diretamente sobre se o Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) poder ser o Relator de Processo no qual o Representado é do mesmo Bloco Partidário dele?

6) O referido Presidente do Conselho de Ética respondeu que sim tendo em vista que o partido de um dos dois Deputados em questão, não pertence mais ao mesmo Bloco Partidário do outro.

DO DIREITO

7) O artigo 13, inciso I, letra a do Código de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados preceitua que o relator designado não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco parlamentar do Deputado Representado.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 314
Vol. 14

8) Já o artigo 8º em seu parágrafo 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, dispõe que, **as vagas de cada partido ou Bloco Parlamentar** na composição da mesa **serão definidas com base** no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do **resultado final das eleições, proclamado pela Justiça Eleitoral**, desconsideradas as mudanças de filiação partidária posteriores a esse ato.

9) E o artigo 12, parágrafo 10 do RICD, determina que para efeito do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 8º e o artigo 26 do RICD, a **formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à mesa até o 1º (primeiro) biênio do mandato da mesa** e até o dia 1º de fevereiro do 3º (terceiro) ano da legislatura com relação ao 2º (segundo) biênio de mandato da mesa.

10) Por fim, o artigo 26 do RICD, que é de clareza solar, dispõe que **a distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os partidos e Blocos Parlamentares será organizada pela mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a legislatura**.

Requerimento

11) Por todos esses relevantes fundamentos é o presente Recurso Regimental para que o substituto legal do Ilustre Presidente da Câmara dos Deputados (que aqui é o interessado direto) o receba e dê provimento, com base nos artigos que o fundamentam e com base nos inúmeros precedentes que já existem nesta casa+ legislativa em casos idênticos, DETERMINANDO que o Deputado Presidente do Conselho de Ética designe, por sorteio, nos termos do Código de Ética e do RICD um novo Relator sem qualquer impedimento para o Processo 01/2015.

MARCELO NOBRE
ADVOGADOS



Termos em que,
P.deferimento.

08 DEZ. 2015

Brasilia, 07 de dezembro de 2015.

MARCELO NOBRE
OAB/SP 138.971

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 316
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2016

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, terça-feira, às quatorze horas e vinte e seis minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Cacá Leão, Mauro Lopes, Paulo Azi, Sérgio Moraes, Washington Reis, Wladimir Costa, João Carlos Bacelar, José Carlos Araújo, Laerte Bessa, Valmir Prascidelli, Wellington Roberto, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Ricardo Izar, Assis Carvalho, Capitão Augusto e Subtenente Gonzaga, suplentes. Não registraram presença os Deputados Erivelton Santana, Ricardo Barros, Tia Eron, Leo de Brito e Zé Geraldo. Justificou ausência o Deputado Sérgio Moraes. Estiveram presentes, ainda, os Deputados Alessandro Molon, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Delegado Edson Moreira e Evair de Melo, não membros. **COMUNICAÇÕES:** O Presidente, Deputado José Carlos Araújo, fez as seguintes comunicações: 1) No dia dezesseis de maio de dois mil e dezesseis, o Dr. Marcelo Nobre remeteu Petição ao Conselho de Ética na qual dispensa a oitiva do Dr. Lúcio Velo, testemunha arrolada pela defesa, em virtude da impossibilidade de seu comparecimento ao Brasil nesta semana. 2) Na mesma Petição, o Dr. Marcelo Nobre confirmou o interesse do seu cliente, Deputado Eduardo Cunha, em prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética no dia dezenove de maio de dois mil e dezesseis. **ABERTURA:** O Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à oitiva do Senhor José Tadeu de Chiara, testemunha arrolada pela defesa no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha e informou os procedimentos a serem adotados na reunião de oitiva. Na oportunidade, anunciou a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Representado, e informou que, logo após esta Reunião, seria realizada Reunião Extraordinária do Conselho de Ética, já convocada, destinada à apreciação do Parecer à Consulta nº 15/16, dos Deputados Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado, que consulta o Conselho de Ética sobre procedimentos a serem adotados pelo Colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares. Ato contínuo, o Deputado Onyx Lorenzoni reiterou a sugestão de que o áudio bem como as notas taquigráficas referentes à Reunião realizada no dia doze de maio de dois mil e dezesseis, na qual ocorreu a oitiva do Dr. Didier de Montmollin, testemunha arrolada pela defesa do Deputado Eduardo Cunha, fossem encaminhadas ao Ministério Público Federal como forma de contribuir com as investigações em curso naquele Órgão. O Presidente acatou a sugestão e informou que providenciaria o envio assim que recebesse as Notas Taquigráficas. Assinado o termo de compromisso com a verdade pelo Senhor José Tadeu de Chiara, o Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Marcos Rogério, que deu início à inquirição e, ao final, declarou que, como o depoente não havia presenciado os fatos sob investigação do Conselho de Ética e, considerando que o depoente havia assinado parecer destinado a ser juntado aos autos do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, não reconhecia o Senhor José Tadeu de Chiara como testemunha e sim como informante. Após a inquirição do Relator, o Presidente passou a palavra ao Dr. Marcelo

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 317
Vol. 14

Nobre, que deu início a sua inquirição impugnando o posicionamento do Relator, que atribuiu a condição de informante ao Senhor José Tadeu de Chiara. Concluída a inquirição pelo Dr. Marcelo Nobre, observada a lista de inscritos, inquiriram o informante os Deputados Carlos Marun, Laerte Bessa, Sandro Alex, Wellington Roberto, Paulo Azi e Chico Alencar. Logo após, o Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Marcos Rogério, que observou contradição entre o que foi exposto pelo Senhor José Tadeu de Chiara, nesta reunião, e o que havia sido declarado pelo Dr. Didier de Montmollin, advogado suíço, durante a reunião do dia doze de maio de dois mil e dezesseis, acerca da natureza jurídica do *trust,* especificamente no que diz respeito à cláusula de revogabilidade. Ato contínuo, o Presidente comunicou o cancelamento da Reunião Extraordinária destinada a deliberar o Parecer à Consulta 15/16, dos Deputados Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado, que seria realizada logo após esta reunião. Fizeram uso da palavra os Deputados Sandro Alex e Alessandro Molon. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Dr. Marcelo Nobre, que formulou questionamentos complementares ao informante e ressaltou três aspectos: com relação à não declaração à Receita Federal dos recursos aplicados nos *trusts* atribuídos ao Deputado Eduardo Cunha, esclareceu que os recursos foram recebidos em forma de pagamentos por negócios realizados no exterior e que não foram repatriados. Acrescentou também que a imputação relativa ao recebimento de vantagens indevidas não teria sido admitida quando da aprovação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, motivo pelo qual não integra o objeto da investigação. Destacou, ao final, que delação premiada não constituía prova, referindo-se à delação premiada dos Senhores Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior e que considerava o Supremo Tribunal Federal o foro adequado para a discussão das informações apresentadas pelos delatores. Na sequência, o Deputado Marcos Rogério pediu a palavra e fez a leitura de trecho do seu Parecer Preliminar, ressaltando que a admissão da Representação em relação a determinada imputação não impede que novos fatos sejam conhecidos pelo Conselho de Ética, com a consequente atribuição de novas imputações ao Representado. Por fim, o Presidente anunciou que o Deputado Eduardo Cunha seria ouvido em Reunião do Conselho de Ética a ser realizada às nove horas e trinta minutos do dia dezenove de maio de dois mil e dezesseis. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado José Carlos Araújo, encerrou os trabalhos às dezessete horas e vinte e seis minutos, antes convocando Reunião do Conselho de Ética para as quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de maio de dois mil e dezesseis, destinada à deliberação do Parecer à Consulta nº 15/16, dos Deputados Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado, que consulta o Conselho de Ética sobre procedimentos a serem adotados pelo Colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 318 Vol. 14

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0417/16	DATA: 17/05/2016	
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h26min	TÉRMINO: 17h26min	PÁGINAS: 61

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
JOSÉ TADEU DE CHIARA - Professor de Direito e testemunha de defesa arrolada no Processo nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

SUMÁRIO
Oitiva de testemunha.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções inaudíveis. Há orador não identificado em breve intervenção. Houve intervenções ininteligíveis.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 319
Vol. 140

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à oitiva do Dr. Tadeu de Chiara, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Esclareço que, após esta reunião, está convocada reunião extraordinária para apreciação da Consulta nº 15, de 2016, dos Deputados Onyx Lorenzoni, Júlio Delgado e Marcos Rogério.

Informo que ontem, 16 de maio, o Dr. Marcelo Nobre, defensor do Deputado Eduardo Cunha, enviou petição em que comunica que a defesa deixará de ouvir o advogado suíço Dr. Lúcio Velo, tendo em vista a impossibilidade do seu comparecimento ao Brasil nesta semana.

Comunico também que o Deputado Eduardo Cunha, representado no Processo nº 1, de 2015, manifestou interesse em comparecer perante este colegiado na data do próximo dia 19 de maio, quinta-feira.

Registro a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha.

Registro também a presença do Dr. Tadeu de Chiara, a quem agradeço a presença.

Dr. Tadeu de Chiara, por favor, tome assento à mesa.

Faço alguns esclarecimentos a respeito da oitiva, conforme dispõe o art. 12 do regulamento deste Conselho de Ética:

> *"Art. 12 .....*
>
> *I - a testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe vedada qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução."*

Dr. Tadeu, eu estou lendo o roteiro e alguns esclarecimentos. Repito o que estabelece o art. 12 do regulamento do Conselho de Ética:

> *"Art. 12 .....*
>
> *I - a testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 320
vol. 4

vedada qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução."

Inicialmente, será dada a palavra ao Relator, Deputado Marcos Rogério, para que formule as suas perguntas, que poderão ser feitas em qualquer momento que entender necessário.

Após a inquisição inicial, será dada a palavra ao advogado do representado, Dr. Marcelo Nobre.

A chamada para que os Parlamentares inquiram o depoente será feita de acordo com a lista de inscrição, que já está disponível. Serão chamados primeiramente os membros deste Conselho, que têm até 10 minutos, improrrogáveis, para formular perguntas, com 3 minutos para réplica. Será concedida aos Deputados que não integrem o Conselho a metade do tempo dos membros, ou seja, 5 minutos.

O Deputado que usar da palavra não poderá ser aparteado, e o depoente não será interrompido, exceto pelo Presidente ou pelo Relator.

Após a oitiva, os Líderes poderão fazer uso da palavra pelo tempo proporcional ao tamanho de suas bancadas, e os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder.

Convido a tomar assento à mesa — o que já o fez — o Sr. Tadeu de Chiara.

Para atender às formalidades legais, será firmado, pela testemunha, termo de compromisso de cujo teor faço a leitura. Submeto ao Dr. Tadeu de Chiara o termo de compromisso para ver se ele concorda.

"Termo de compromisso

Nos termos do art. 12, inciso I, do regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, do PMDB do Rio de Janeiro.

Sala de Reuniões, 17 de maio de 2016.

Tadeu Chiara".

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 321
Vol. 14

Feita a leitura do termo, e devidamente assinado pelo Dr. Tadeu Chiara, eu passarei a palavra ao nobre Relator, Deputado Marcos Rogério.

Falta somente uma explicação a ser dada: logo após encerrada a oitiva, darei a palavra aos Srs. Líderes que comparecerem à sessão. Os Líderes poderão fazer uso da palavra pelo tempo proporcional ao tamanho de sua bancada.

Após a inquisição da testemunha, será concedido um prazo para as questões de ordem que por acaso os Srs. Deputados queiram levantar.

Deputado Onyx Lorenzoni, as questões de ordem serão levantadas após a inquisição da testemunha, a não ser que V.Exa. tenha alguma questão de ordem para o início da sessão.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, não vou tomar mais do que 20 segundos. V.Exa. pode cronometrar.

Na última sessão eu fiz uma sugestão e um pedido para que o depoimento do advogado suíço que aqui esteve fosse enviado ao Ministério Público, que cuida do caso, porque eu acho que ele é muito rico pelas informações que trouxe até o nosso plenário, tanto a gravação quanto a transcrição do depoimento.

Era essa a consulta que queria fazer a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni, é lógico que a sugestão de V.Exa. vai ser atendida, mas antes ela apenas precisa ser operacionalizada, ou seja, é preciso as notas taquigráficas chegarem ao Conselho para que possamos formular todas as questões e juntar a documentação para enviar ao Ministério Público.

As notas taquigráficas ainda não chegaram ao Conselho. Quando chegarem, V.Exa. será atendido.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - E eu queria só sugerir que o áudio, que já está pronto, já fosse enviado, e depois fossem as notas taquigráficas, porque acho que os promotores teriam muito interesse em ouvir aquele áudio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, acho que V.Exa. tem toda razão, mas, por economia processual, vamos juntar ao áudio as notas taquigráficas — elas não vão demorar — para que vá tudo de uma vez só, para não ir uma parte, depois outra parte, porque, se algo se extraviar no caminho, não dará certo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 322
14

Eu informo que estou assinando neste instante ofício ao Deputado Eduardo Cunha.

> *"Informo a V.Exa. que será realizada reunião deste Conselho de Ética na próxima quinta-feira, 19 de maio de 2016, às 9h30min, em plenário a se definir, com a seguinte pauta, sujeita a alteração: oitiva do Deputado Eduardo Cunha, representado no Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015."*

Esse ofício será enviado a todos os Deputados e, logicamente, ao advogado de defesa, e também já está aqui para ser assinado.

Saúdo o nosso Vice-Presidente Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Marcos Rogério, o Relator desse processo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente Deputado José Carlos Araújo, Sr. Vice-Presidente Deputado Sandro Alex, aos Srs. Parlamentares aqui presentes, ao Dr. Marcelo Nobre as minhas cordiais saudações.

Senhoras e senhores, inicio este momento cumprimentando o Dr. Prof. Tadeu de Chiara, que comparece a este Conselho na condição de testemunha arrolada pela defesa. Seja bem-vindo a este Conselho. Esta Relatoria agradece, desde já, a V.Sa. pela presença.

Inicio meus questionamentos indagando de V.Sa. como conheceu o representado, o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Boa tarde. Eminente Deputado, obrigado pela acolhida. Deputado Presidente do Conselho, senhoras e senhores, eu, neste caso, eu não conheci o representado. Na verdade, como professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, fui procurado pelo colega que patrocina o representado em outras ações, o Dr. Pierpaolo. Através dele, foi-me passada a tarefa de estudar o caso que o envolve em matéria de truste e de fundos no exterior. Então, a minha atuação é exclusivamente técnica em relação à análise do caso. O Deputado me foi apresentado em uma única oportunidade, mas o meu trabalho é técnico, exclusivamente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 323
Vol. 14

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa., diante do que acaba de afirmar, não teria advogado para o Deputado Eduardo Cunha?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Apenas atua?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É. Na verdade, está em elaboração — e devo ultimar nas próximas semanas, talvez antes — o parecer jurídico sobre os questionamentos que são levantados a respeito da contratação e do funcionamento dos trustes que o Deputado Eduardo Cunha e a sua esposa têm, inclusive em matéria do procedimento administrativo que está em curso no Banco Central.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Pelo que pude ver V.Sa. é professor no Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Universidade de São Paulo. Na visão de V.Sa. qual teria sido a finalidade da defesa em chamá-lo para depor hoje no Conselho de Ética? Seria uma fala em tese ou diante do conhecimento dos contratos e da figura dos trustes existentes?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Deixe-me lhe falar um pouco. Essa é uma área em que muitos falam, opinam, mas, particularmente, eu atuo, efetivamente, vamos dizer, no segmento do mercado financeiro e de capitais há muitos anos. Tive a oportunidade de estudar, em diferentes situações, a contratação, o funcionamento de trustes, de *foundations* e de outras soluções que o mercado nacional e o mercado internacional adotaram nos últimos 40 anos. Quando eu fui instado a analisar este caso, com efeito, os documentos eu já os examinei. Tendo-os examinado, formo a convicção de como eles foram constituídos, como funcionam e qual é a sua submissão à lei brasileira. Este é um elemento que me parece ser a pedra angular deste debate. E até agora parece-me que não foi muito bem cuidada, não é? Em relação ao nosso ordenamento jurídico, o Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, à época, foi promulgado como Lei de Introdução ao Código Civil, mas, com a redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010, se não me engano, foi rebatizado como Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Lá, então, está a matriz da aplicação do regime de direito a essas modalidades contratuais, porque ali estão os critérios do Direito intertemporal e da aplicação do Direito estrangeiro no País e das regras brasileiras no exterior. Então, essa é a pedra angular, a partir da qual promovi a análise desses documentos. Na verdade, no caso, é lógico, é aplicação tópica

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 324
vol. 14

específica, mas, de resto, é o que permeia o regime jurídico do truste no Brasil. Para evitar a confusão de nomenclaturas, é preciso colher um instituto, segundo o regime de direito que lhe é próprio e aplicável. Então, a Lei de Introdução diz que os contratos celebrados no exterior se subsomem à legislação de onde foram celebrados, que os bens se submetem à lei do Estado em que se localizarem e que as pessoas jurídicas se subsomem — e aí incluindo as fundações, as associações e as sociedades personalizadas, obviamente — ao regime de direito de onde estiverem sediadas e forem organizadas. A partir desses critérios, eu posso, então, avançar para o segundo momento, para descortinar que efeitos isso produz perante o nosso ordenamento jurídico. Vamos dizer que, nessa perspectiva, eu estudei o caso e avaliei a incidência dos deveres e das obrigações e qual o alcance da legislação brasileira em relação a isso. O truste tem uma peculiaridade. O instituto jurídico não pode ser objeto de achismo, porque o instituto se compõe de elementos e funções que não podem dela se distrair, senão a comunicação não chega a lugar algum. O truste é um contrato de natureza consensual e eficácia real. Ele só funciona no momento em que os bens são transmitidos pelo *settlor*, senão ele não entra em funcionamento. Essa é a lição de Francesco Messineo, já de longa data. A partir dessa perspectiva da estrutura do instituto, segundo a legislação do país em que foi concertado, da aplicação do regime de direito de onde se localizam os bens e de como entra em funcionamento o instituto, é que se podem aquilatar os efeitos que permitem ser colhidos perante a nossa lei.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa., diante dessa fala, fez um preâmbulo, falando em tese. Mas eu gostaria que V.Sa. falasse, se puder, com base em seus conhecimentos e de modo particular, sobre as seguintes contas existentes Orion SP, Triumph SP e Netherton, e a opinião de V.Sa. sobre a substância econômica dos trustes que compõem essas três contas.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Muito bem. O trust, como eu me referi, e, no caso, não discrepa, constitui-se pela contratação do *settlor* com a entidade *trustee*, ou seja, aquela que é a receptora e que, num primeiro momento, assume deveres e obrigações. E isso houve. Segundo, para que esse contrato consensual — e repito — entrasse em funcionamento, os bens tinham que ser transferidos, e têm que ser transferidos. Não é no caso utopicamente considerado, mas em

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 325
Ass. 14

qualquer caso de truste só funciona, e isso desde a Idade Média, vamos ser mais completos, na medida em que aquele que contratou o truste transfira os bens, direitos, enfim, tudo aquilo que se pretende submeter ao regime do truste. E o truste assume, assim, a titularidade desses bens. E isso aconteceu. Veja, a minha constatação é de que, na contratação do truste, houve a formalização de os deveres e obrigações contemplarem qual a finalidade, que modalidades de aplicação dos bens poderiam ser adotadas, e, no momento seguinte, a indicação dos bens que foram formalmente transferidos, porque, sem a transferência formal, sobretudo quando se trata de recursos financeiros, o truste não entraria em funcionamento. A partir desse momento, o que se tem? Isso é importante sublinhar. Há uma transferência da titularidade da propriedade e da posse em favor do truste. Nesse particular, nos ajuda a Convenção de Haia, concluída em 1992, porque nela se estabelecem os deveres e responsabilidades do truste. Por quê? O truste tem um viés de risco que é a atuação do truste, ou eventual confusão patrimonial que ele possa impor ao truste que contratar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. faz menção a essas transações, reconhecendo se tratar de truste. Portanto, o que este Relator entende é que V.Sa. afirma a este Conselho, com base na análise preliminar feita no caso concreto, que se trata de um truste.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - De um truste, sem dúvida.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Quais bens foram formalmente transferidos, no caso concreto?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Nos documentos a que tive acesso houve a transferência de fundos — fundos de disponibilidade financeira constituídos não só de *cash*, não totalmente em disponibilidade de moeda, mas em haveres...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Quantos?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Em montantes, o senhor me permita, honestamente, ao analisar toda a documentação, a minha preocupação foi de analisar os elementos formais e técnicos necessários; em termos de valor, se eu afirmasse alguma coisa, faltaria com a precisão, porque, de fato, eu não posso precisar, mas houve recursos financeiros, sobretudo títulos de aplicação, chamados portfólios.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 326
Vol. 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre Relator, me permita interromper, por um instante, para fazer um registro importante. Está entre nós o nosso colega Renato Amary, ex-Deputado que está nos visitando. É um prazer tê-lo aqui, Deputado. Fique à vontade.

Desculpe-me, Relator, mas é um registro importante.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Por favor. A presença ilustre é sempre muito bem-vinda nesta Casa, especialmente nesta Comissão.

V.Sa. também faz referências a trustes e afirma, como um estudioso do assunto, que há, no caso da truste, a transferência de propriedade. A partir do momento em que se transfere a propriedade, as correspondências relacionadas a esse empreendimento, a esse negócio, são direcionadas a quem?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O senhor está dizendo as correspondências bancárias e do funcionamento daqueles fundos?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Isso, do funcionamento, das movimentações.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Essas correspondências são direcionadas ao titular, que é o truste, o qual deve armazená-las para prestar contas, a qualquer momento, seja a quem o contratou, seja a eventuais beneficiários. É assim o comércio bancário.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O senhor está dizendo que essas correspondências podem ser encaminhadas, em nome do truste, para quem a contratou e não para a empresa, e não para o titular do negócio?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Vamos organizar. A relação banco, corretora, com a empresa *trustee*... Por que se diz isso? Normalmente, quem é contratado num truste organiza uma pessoa jurídica específica e particular para operar o truste contratado. É em nome dessa empresa que o mercado mantém o relacionamento por correspondência das informações. Agora, se há desdobramento e cópia dessa correspondência, isso fica por conta de cada situação. O relacionamento é entre a empresa *trustee* e o banco e a corretora e aquele que detiver fundos ou bens em aplicação. Vamos imaginar que fosse um mercado imobiliário. A corretora de imóveis se corresponderia com a empresa *trustee*. Esse é

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 327
Vol. 14

o vínculo, porque só ele tem legitimidade de lidar com o banco, com a corretora de valores, com a corretora de imóveis, enfim.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Então, o banco não teria que mandar as correspondências para um eventual beneficiário? Teria que ser ao *trustee*?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Se o *trustee* transmitir essa ordem, nada impede. Isso não descaracteriza e nem modifica o funcionamento do truste. O fato de uma correspondência dar conta da gestão... Aliás, na Convenção de Haia, esse é um dos elementos que ponteia o *trustee*, que, na nossa tradução, é tido como o curador, mas é o *trustee* que, a todo o tempo, deve estar disponível para dar contas da sua gestão, seja ao beneficiário, seja ao *settlor*, provocado ou previamente contratado. Essa informação é mero complemento da justeza do funcionamento do truste, não inova e nem cria nova função.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - A informação presente no parecer jurídico do Banco Central, se não me engano — e estou fazendo essa colocação a V.Sa. com essa cautela —, é de que foram transferidos ao truste apenas 10 dólares.

Por que o banco, então, afirma que as contas teriam sido abertas com o patrimônio do Deputado Eduardo Cunha?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O Banco Central, no parecer?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Encaminhado a este Conselho de Ética.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sei. O parecer do Banco Central, eu o li e não me lembro. Se houve uma transferência de 10 dólares para a abertura de uma conta, confesso ao senhor que, essa variável, eu não me lembro de ter lido no parecer do Banco Central, mas isso é comum no mercado bancário.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Mas V.Sa. teve acesso ao parecer?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Tive. O que ocorre é o seguinte. A abertura de funcionamento de uma conta, no Brasil ou em qualquer outra praça, normalmente, muitas vezes, requer um pequeno depósito, como se fala no mercado bancário, para ativar a conta, para criar todos os elementos de sistema. Agora...

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 328
Vol. 14

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Mas essa conta é uma conta de truste ou é uma conta do representado?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Nas contas que eu verifiquei, é conta do truste, da empresa *trustee*.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. afirma a este Conselho, pode afirmar a este Conselho que o Deputado Eduardo Cunha não possui conta na Suíça?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Eu posso afirmar a este Conselho que as contas de truste às quais eu tive acesso a titularidade exclusiva é da empresa *trustee*.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. está fazendo referência às contas Orion SP, Triumph SP e Netherton?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Netherton... Desculpe-me, quais são os outros nomes que o senhor falou?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Triumph SP e Orion SP?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - São contas de *trustee*.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Essas três?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - São contas detidas por uma empresa *trustee*.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O que V.Sa. poderia dizer sobre o regime jurídico específico a que estão submetidos os trustes revogáveis, mesmo de acordo com a legislação suíça?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Perfeito. Esse é um detalhe que eu acho extremamente importante abordar. O instituto do truste, nada obstante não ser tipificado e nominado entre nós, guarda relação com institutos que a nossa legislação, há muito, já reconhece, disciplina e tutela, como exemplo a constituição de renda onerosa, do art. 806 do Código Civil. Alguém transfere um imóvel com o objetivo de o beneficiário da transferência agraciar terceiro com renda, que pode ser até vitalícia. E esse terceiro tem até ação de execução forçada, caso o adquirente, com encargo, não dê cumprimento. E há todos os efeitos tributários. Inclusive a ação de execução forçada pode até se desdobrar numa hipotética anulatória da transferência. Por que eu digo isso? Porque a integridade do instituto há de ser

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 329
Vol. 14

tomada no seu completo desenho. Há elementos de variação. Por exemplo, os senhores devem se lembrar de que, durante muitos anos, o dito planejamento tributário era feito com o recibo do depósito bancário. E dizia-se: *"Olha, a empresa não reconhece, pelo regime de competência, a receita, porque o RDB, se resgatado, perde a remuneração"*. É óbvio que isso não logrou sucesso, porque o elemento próprio do recibo era realmente a remuneração. Eu digo a mesma coisa em relação ao truste. A possível revogabilidade não o transmuda num novo instituto. É exatamente o mesmo instituto. A possibilidade de revogação do truste não significa a transmudação dele em outro instituto que não aquele pelo qual se transmitiu a propriedade. O funcionamento dele é idêntico, integral, ao daquele em que não se prevê essa cláusula. Ou seja, o contratante do truste, se não o revoga e ele funciona com essa cláusula, tem em tudo os mesmos efeitos daquele que o contratou sem a contemplação dessa cláusula. Ou seja, não se altera nem o instituto, nem os seus efeitos, no direito perante os Estados em que tenha sido contratado, nem no seu reconhecimento, por exemplo, perante a nossa ordem jurídica. Eu não posso ter uma variável de revogabilidade, que é legítima e contemplada, a transmudar um instituto num outro. Ele continua sendo truste. O fato de ele ser revogável não muda em nada essa situação. Por quê? Porque as relações do *settlor*, do truste, do *trustee* e dos beneficiários se mantêm íntegras e são exatamente as mesmas daquelas em que não há cláusula de revogabilidade.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. poderia comentar um pouco os arts. 18 e 19 da Convenção de Haia, segundo os quais, primeiro, nada do que estipulado na Convenção pode prejudicar a aplicação das normas tributárias pelas autoridades fiscais dos países signatários e, segundo, as disposições da Convenção podem ser desconsideradas quando, no caso concreto, sua aplicação for manifestamente incompatível com as normas de ordem pública dos países signatários?

V.Sa. poderia dizer se a Suíça integra também a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Primeiramente, quanto à aplicabilidade da Convenção de Haia, por certo, diria eu, essa disposição existe. Mas seria até dispensável. Não seria razoavelmente legítimo admitir que uma regra de direito

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 330
Vol. 11

permitisse a transgressão da ordem pública ou a realização de situações de ilicitude. É melhor que contemple isso. Mas, tomado o Direito nos seus fundamentos, na sua teoria geral, jamais haveria legitimidade em invocar uma regra jurídica para perpetrar delitos ou ilicitudes. Nada obstante, também é fundamental que se diga que a apuração dessa possível transgressão ensejada pela contratação de truste, de *holding* ou de *foundation* tem que também ser feita segundo a regência do nosso direito interno. A Suíça integra esta cooperação internacional, que parece salutar. Só que, nessa adesão ao combate a delitos, à produção de provas, não se pode distrair do regime de direito que entre nós prevalece em termos da prova. A Lei de Introdução ao Código Civil, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, também disciplina que a prova produzida externamente há de observar o regime de direito do país em que se apura o delito. Então, a existência do delito, a denúncia de um delito, evidentemente, interessa a quantos sejam os afetados por essa informação, mas isso também não pode afrontar o elemento base de qualquer sistema jurídico, que é a segurança jurídica. E é fundamental a segurança de que a prova tenha sido colhida juridicamente, de forma adequada, onde se perpetrou o ilícito, e de que ela tenha total efetividade e validade perante os nossos tribunais. Porque, nesse açodamento, muitas vezes certos procedimentos são deixados de lado, o que dá ensejo a questões meramente formais e põe em prejuízo até a apuração que se queira de cada caso. Então, é assim que eu lhe respondo. O art. 18 é salutar, mas me parece que vem na toada daquilo que seria até dispensável: *"É preciso que todos se comportem com honestidade"*. Parece que essa é uma regra que dispensa ser dita. É pressuposto; não é regra. Quando não pode a convenção ser invocada... É óbvio que não poderia. Isso nem sequer precisaria estar escrito. Mas é evidente que ela não pode ser obstáculo para isso. Agora, para que isso ocorra, é preciso que se apure, e que se apure segundo o sistema legal.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Apenas para deixar consignado, os arts. 18 e 19 não tratam de prova. Eles apenas falam da possibilidade de aplicação da legislação tributária de cada país. A previsão normativa dos dois artigos...

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Permita-me, Deputado. Eu apenas estou considerando que a aplicação dessa regra, obviamente, aqui também se dá. Mas, no

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 331
Vol. 12

procedimento da apuração, uma vez mais nós deparamos com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que é explícita em matéria de prova colhida alhures, no estrangeiro. Essa é a colocação que fiz.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O Dr. Didier de Montmollin, quando aqui esteve, também fez referência a esses dois artigos e disse que eles são perfeitamente aplicáveis na Suíça — apenas para consignar.

Mas eu gostaria que V.Sa. abordasse o outro ponto da minha pergunta anterior: se a Suíça integra a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. E V.Sa. poderia dizer se essa organização passou a exigir como requisito de validade de um truste a existência de substância econômica exatamente para coibir o uso desvirtuado desse instituto?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Esta nova ordem que se dá com a Suíça talvez sendo um dos principais, se não atores, partícipes, porque ali por décadas se localizaram fundos de destacada importância... Então, ela é a patrocinadora — e parece inevitável que o seja — desta revisão da utilização de institutos. Esta revisão de reclamar da OCDE a substância econômica me parece extremamente salutar. Todavia, essas exigências existem doravante em termos da possibilidade de cada Estado que tenha, por exemplo, truste ou sociedades *holdings*, adotar as suas medidas para aquilatar a qualidade da personificação jurídica. O ponto nevrálgico disso tudo é que esta ordem jurídica do mercado, que se dá a partir do século XIX, como se o mercado tivesse sido invenção dos liberais... O mercado existe desde a Antiguidade, em Roma, na Grécia... O próprio Evangelho, na passagem sobre os vendilhões do Templo, mostra que as relações de mercado povoam o início da sociedade humana. Com efeito, qual é o ponto cardeal desta ordem? É a personalidade jurídica. E a personalidade jurídica durou um tempo, foi o instrumento indispensável da proteção da responsabilidade patrimonial. Mas ela foi esgarçada ao ponto de permitir que, dentro dessa ordem, fossem perpetradas determinadas situações que passaram a ter consequências ilícitas. Daí, esta regra de exigir a substância econômica também precisa ser ponderada. Em que medida essa substância pode ser provada? Não é o fato de se ter uma entidade com fundos financeiros que pode levar a dizer que não tem substância econômica, se ela, por exemplo, participa de investimentos de forma direta ou indireta.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 332
Vol. 14

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Um truste, em tese, pode ser usado para a prática de simulações ou fraude? Em outras palavras: apenas em tese, pode-se constituir um truste com a única finalidade de ocultar patrimônio ilícito?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Eu digo ao senhor o seguinte. Existem, no Direito, inúmeros institutos que podem se prestar a finalidades ilícitas também. Em Tullio Ascarelli, no grande debate sobre o negócio jurídico indireto, os efeitos indiretos do negócio jurídico e o negócio jurídico simulado, que é um negócio viciado, ali se debate — e ele escreve sobre isso na década de 50 — exatamente o desvirtuamento da finalidade dos institutos. E isso pode ocorrer com o truste, com a sociedade por ações, com a sociedade limitada. E se hoje se dá mais foco no truste... Suponhamos, por exemplo, que um determinado veículo automotivo seja muito utilizado para o transporte de material ilícito, como substâncias tóxicas. Por quê? Porque esse veículo tem vários compartimentos. E a polícia começa a verificar que aquele veículo é muito utilizado pelos traficantes na ilicitude. Obviamente, não é proibindo o veículo que eu vou eliminar a ilicitude. E, assim, respondo: o truste pode ser usado para isso, como qualquer outro instituto. Como foi dito na exposição de Ascarelli, pode haver sociedades simuladas, venda e compra simulada, em que se perpetram ilicitudes não só tributárias, mas até situações de ilicitudes pessoais. Isso, para não citar a caricata situação que antigamente houve muito, na qual, para se evitar doação para agraciar pessoa de relacionamento pessoal, então, se convolava núpcias, se casava no regime de comunhão de bens, porque assim estava atingido o efeito de transferir patrimônio para quem legalmente não se pudesse fazer doação. São fartos os casos de jurisprudência que ilustravam essa situação anteriormente. Então, é assim que eu lhe respondo. O truste, como qualquer outro instituto, é vulnerável, mas não adianta acabar com os institutos. Os institutos existem, como o automóvel que pode se prestar a transportar mercadoria proibida, mercadoria ilícita.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Apenas para constar, o Direito Brasileiro admite tranquilamente a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses de simulação ou fraude?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O Direito Brasileiro acolhe o *disregard of legal entity*, que é um posicionamento de vanguarda, sobretudo da jurisprudência norte-americana, exatamente pelo uso abusivo, de que eu falava há pouco, da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 333
vol. 14

personalidade jurídica, que foi, realmente, um dos alicerces principais para a ordem jurídica do mercado tal como o liberalismo propunha. Nós tivemos, na área, sobretudo, trabalhista, de forma precursora, a adoção da desconsideração. Até o Código Civil de 2002, no art. 50, admite que o Judiciário desconsidere a personalidade jurídica da parte, se houver desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Por óbvio, aí, situações ilícitas estão alcançadas, porque, em havendo o desvio de finalidade da pessoa jurídica ou a confusão patrimonial entre o sócio e a pessoa jurídica para se furtar a incidências tributárias ou a outras situações de imposição de dever, a desconsideração há de ser prestigiada, sim.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k. Bom, a ideia obviamente não é acabar com o instituto, mas analisar, aqui no Conselho, o caso concreto. Diante disso, faço algumas questões diretas a V.Sa.

V.Sa. já esteve com o Eduardo Cunha na Suíça ou em algum lugar e — complemento — auxiliou o representado na abertura de truste?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, senhor. Não, senhor. Não estive na Suíça, não o assessorei e — repito — aqui estou a partir do contato que mantive com meu colega de faculdade que patrocina o representado em outras ações e que exatamente me procurou por conta da minha experiência e vivência, em particular, no mercado financeiro e, por longos anos, vendo a organização de trustes, depois a preferência por *foundations*, coisas que eu me dei a estudar. Por isso eu fui procurado, mas não tive e não tenho nenhuma relação pessoal com o representado, Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente... Sr. Presidente, é só uma consulta. Nós vamos ouvir alguma outra testemunha depois do Dr. José Tadeu de Chiara, hoje?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni, nem hoje nem depois.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Porque, sobre a última testemunha que viria aqui — foi avisado no começo —, a defesa já nós enviou um ofício falando da impossibilidade de o advogado suíço comparecer aqui nesta

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 334
vol. 14

semana. Portanto, como nesta semana, no dia 19, expira a data de ouvida, é a última testemunha apresentada pela defesa.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu pondero a V.Exa., porque nós já tivemos uma aula mais que suficiente, sobre truste do advogado suíço. E, com todo respeito ao Dr. Chiara, ele não participou de nada; ele foi apenas uma pessoa que foi consultada.

Então, eu peço vênia e licença a V.Exa., mas, sinceramente, Sr. Relator, eu não vejo relevância para a investigação que estamos fazendo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Então, eu queria cancelar a minha inscrição. Eu não vejo necessidade de participar de nenhum questionamento.

E, tendo essa informação, Sr. Presidente, eu vou pedir licença para me retirar.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, eu gostaria de concluir os meus questionamentos.

O SR. MARCELO NOBRE - A defesa precisa falar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores! Deputado Onyx Lorenzoni, quero informar a V.Exa. que...

(Não identificado) - Quer obstruir agora?!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... após esta ouvida, nós temos na pauta outra reunião para votar a consulta — e é consulta de V.Exa.!

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não ouvi.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não há quórum.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Não há quórum suficiente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tudo bem. Não há quórum.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Há quórum.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós vamos verificar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Há quórum: 12 Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O dever da Presidência é colocar...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 335
Vol. 14

Para a oitiva não precisa de quórum. Então, a reunião está prosseguindo. Para a outra reunião, nós vamos abrir o painel. Se não houver quórum... Mas nós não podemos deixar de seguir os procedimentos regimentais.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, nobre...

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente, eu posso...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Quero apenas concluir os meus questionamentos.

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu acho que não cabe agora.

O SR. MARCELO NOBRE - O Deputado Onyx Lorenzoni falou em dispensa da testemunha da defesa? A defesa pede a palavra.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, eu vou pedir vênia ao advogado: nesta fase não cabe interrupção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Nobre Deputado...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Deixe-me concluir a minha...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre advogado...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu pedi dispensa para mim; não foi da testemunha. É claro! Eu jamais interferiria na defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É claro. Mas a defesa também, neste instante, não pode se pronunciar. Quanto à decisão do Colegiado, cabe à Presidência interferir. Então, cabe aos Deputados com mandato opinarem ou não sobre o funcionamento. Neste instante, não cabe à defesa se pronunciar.

Mas, permita-me, nobre advogado Marcelo Nobre, dizer: V.Sa. sabe do apreço que tenho por V.Sa.

Por favor, Relator Marcos Rogério, V.Exa. continua com a palavra.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Obrigado, Sr. Presidente. Já estou concluindo.

A última pergunta que faço ao eminente convidado como testemunha, Dr. Tadeu de Chiara: quem abre a conta no banco? É o *trustee* ou o beneficiário dele?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 336
Vol. 14

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - *Trustee*. A conta de movimentação de fundos do truste é aberta e movimentada pelo *trustee*.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - As três contas foram abertas por quem?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Pelo *trustee*. Pelo *trustee*. Pelos documentos que eu pude consultar, as contas foram abertas pelo *trustee*.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O senhor poderia explicar ao Conselho por que as autoridades suíças colocam às autoridades brasileiras a possibilidade de remessa ao Brasil dos valores depositados nessas contas, hoje na ordem de 8 milhões? Se há transferência de patrimônio; se as contas são do *trustee*, por que as autoridades suíças querem mandar para o Brasil esses valores?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Eu confesso ao senhor que não conheço o processo. Eu sei que há um processo na Suíça. Não sei em que fase ele está nem como foi apurado. Agora, se houver a transferência para o País, será a transferência para a República, para o Banco Central. Em que condições ela será operada, confesso ao senhor que, se não for em termos de uma tutela judicial, por força de atender a um procedimento jurisdicional em curso, a pedido do Governo brasileiro, por certo, haverá uma ilegalidade.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Obviamente que nós não estamos tratando aqui de transferência pessoal.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É evidente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - É de transferência legal...

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - E dentro do devido processo. Tanto é que essa é uma condição preestabelecida também pelas autoridades suíças.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É o que eu imagino: que lá deva ter um processo, que, confesso ao senhor, eu não conheço.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - É. Como V.Sa. disse que não conhece, eu não tenho como me aprofundar nessa questão. Obviamente que, se estão com disposição de enviar ao Brasil, certamente, é em razão da procedência desses valores.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 337
Vol. 14

Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer as contribuições do Prof. Tadeu de Chiara, reconhecido por todos nós como uma autoridade no assunto.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Obrigado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - E ele fala aqui mais na condição de consultor, de professor. Obviamente, não figura, dentro dos requisitos estabelecidos, para atuar como testemunha.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sim.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa., como mestre, há de concordar com este Relator: por mais que eu quisesse ouvi-lo na condição de testemunha, não posso, na esteira do que já manifestei com relação aos demais convidados deste Conselho, tomar o seu depoimento, dentro da configuração de atuação de uma testemunha.

Vejo que, até o momento, V.Sa. falou pouco sobre as hipóteses específicas aqui tratadas neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos casos das contas Orion, Triumph e Netherton, ou porque o banco afirma que as contas foram abertas com o patrimônio de Eduardo Cunha e não do *trustee*. Como não é uma fala direta e um conhecimento direto dos fatos, ou a negativa de auxílio na abertura de qualquer uma dessas contas, eu colho o depoimento do convidado, na forma, também, de informante, como fiz em relação aos outros dois convidados, e não de testemunha, obviamente, por ele não figurar como testemunha para o conjunto dos depoimentos até aqui prestados.

E parece-me, além de tudo mais, que há um contrato para o fornecimento de um parecer que será juntado à defesa do representado. Isso também está consignado no curso do depoimento.

De qualquer maneira, agradeço as contribuições de V.Sa. E, dentro da tese, dentro da linha da fala de V.Sa. há pontos que interessam ao esclarecimento, também, em tese, sobre esse assunto. Mas não deixo de colher o seu depoimento, como sugeriu o Deputado Onyx; apenas não o faço com V.Sa. figurando na forma de testemunha.

De minha parte, Sr. Presidente, eu quero agradecer ao convidado, que contribui com este Conselho.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 328 Vol. 14

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O senhor me permite só duas observações?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Pois não.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sobre os fundos serem, como o senhor nos diz, informados pelo banco, de origem da pessoa que contratou o truste, isto é, invariavelmente, o que ocorre com a contratação de truste. Ou seja, a origem dos recursos que são atribuídos à conta do *trustee* se sabe pelo movimento bancário. Diria eu: diferente, por hipótese, de uma fundação, de uma *foundation*. Por quê? Porque a fundação pode ser agraciada só com o patrimônio, com deliberação do conselho diretor da fundação. E o *trustee*, como é um contrato consensual, não é a constituição de um patrimônio para um fim, deixa realmente registrado qual é o movimento bancário ou a transferência imobiliária que houve em favor do *settlor* para o *trustee*. Então, quanto a isso daí, não há dúvida, porque é exatamente isso o que ocorre com a transferência da propriedade. E é preciso saber de onde vem a propriedade. Segundo: sobre o meu trabalho de parecer, que está em desenvolvimento, realmente, ele é no sentido de se adequarem análises dos documentos que me foram dados em face do regime de direito que se aplica ao caso. E esse trabalho tanto atinge a vertente do Banco Central, em que se questiona uma impossível comunicação por, ser truste — não há o que comunicar ao Banco Central —, como em termos da inexistência ou existência da conta da pessoa natural, quando isto está afetado, já há algum tempo, a um truste. Esses são os dois esclarecimentos que eu queria prestar ao senhor.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço mais uma vez a V.Sa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Após a palavra do Relator, passo a palavra ao Dr. Marcelo Nobre, advogado de defesa.

Com a palavra o advogado Dr. Marcelo Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Inicialmente, esta defesa queria que ficasse consignada a nossa não aceitação deste raciocínio do ilustre Sr. Relator e queria também deixar consignada nesta manifestação a nossa indignação.

Nós trouxemos uma testemunha de defesa, e não é porque ela é uma testemunha de defesa que ela, tão somente por essa razão, teria que ser ouvida

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 329
Vol. 14

como informante. Nós estamos falando de uma das maiores autoridades do mundo em truste. Como V.Exas. já perceberam, o Prof. Tadeu é um dos maiores conhecedores de truste do mundo. Isso deveria ser de interesse de todo o Conselho e não só da defesa, porque aqui se discute, entre outras coisas, se é mentira ou se não é mentira o depoimento na CPI, mas também se truste é conta corrente bancária!

Nós tivemos o cuidado de trazer a este Conselho uma das maiores autoridades no assunto. Como tratá-lo como se fosse um informante, e assim não o considerar no relatório ou onde se quisesse? Ele é uma testemunha sim, uma testemunha de qualidade, que tem muito a dizer, muito a nos esclarecer em relação a truste.

Dito isto, Sr. Presidente, e agradecido pela oportunidade, que é um direito da defesa, eu inicio as perguntas ao ilustre professor.

O senhor poderia iniciar a sua fala, antes das perguntas da defesa, contando um pouco quem é o senhor, contando um pouco da sua experiência profissional?

Por favor, Prof. Tadeu.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, nobre Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu vou atuar na condição de Relator e posso intervir em qualquer fase do processo.

Não cabe fazer exposição, caro advogado, cabe responder...

O SR. MARCELO NOBRE - Eu não fiz exposição.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. pediu a ele para contar história.

O SR. MARCELO NOBRE - Não pedi para contar história, pedi para dizer...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Aqui cabe fazer questionamentos e dar resposta aos questionamentos. Essa figura não cabe dentro do devido processo.

O SR. MARCELO NOBRE - Se V.Exa. quer cercear a defesa, não tem problema nenhum.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não, não há cerceamento.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 340
Vol. 14

O SR. MARCELO NOBRE - Eu só quero mostrar quem a defesa trouxe como testemunha. Se quer cercear, não tem problema nenhum. Fique caracterizado o cerceamento.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - É o Presidente quem preside, eu só estou alertando que isso não cabe em processo no Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun, Deputado Wellington Roberto, prestem atenção, por favor.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Radicalizar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não se está radicalizando. Prestem atenção.

O que o Relator está dizendo... Não é desconhecido de nós o currículo do Sr. José Tadeu de Chiara. Nós sabemos do seu currículo, já o conhecemos, já nos foi informado. É um homem que conhece...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu não conheço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, eu vou pedir ao nobre advogado o currículo dele e vou passar às mãos de V.Exa., para que V.Exa. tome conhecimento.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Passe para o Deputado Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Marcos Rogério já conhece bem...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Preste atenção, Deputado. V.Exa. não vai discutir com a Presidência. Calma.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não vou discutir, não, vou apenas falar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., na hora que tiver que falar, V.Exa. está inscrito e vai falar. Agora, não cabe neste instante...

O currículo do Sr. José Tadeu de Chiara todos nós conhecemos. Se ele quiser enriquecer este Conselho enviando-nos cópia do seu currículo, nós até

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 941
Ass. 14

agradecemos. Vamos colocar aqui no Conselho de Ética que o Dr. José teve a oportunidade de vir a esta Casa e deu uma aula. Tudo bem.

Mas, neste caso, o Relator tem razão. Cabe à pessoa que está aqui prestando testemunho ou depoimento, o que for, falar unicamente sobre aquilo que interessa ao processo. E interessa que ele possa responder perguntas: como conheceu, como as coisas aconteceram. O que o Dr. Tadeu de Chiara é todos nós já sabemos. E isso não vai acrescentar nada aos depoimentos que aqui estão sendo dados.

Portanto, nobre advogado José de Chiara, nós o conhecemos, sabemos o nome que V.Sa. tem no Brasil. Reconhecemos isso. Ficamos honrados com a sua presença aqui. Mas, neste instante, não cabem essas colocações. O Relator tem razão. Tanto é, nobre advogado Marcelo Nobre, que o currículo de V.Sa. é invejável e não precisa ser lido aqui. Todos nós o conhecemos. O desempenho de V.Sa. nesta Casa é inquestionável.

O SR. MARCELO NOBRE - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas nós não precisamos, necessariamente, que o currículo de V.Sa. seja apresentado aqui. Todos nós já o conhecemos, como também muitos aqui já conhecem o currículo do Dr. Tadeu de Chiara.

Portanto, está com a palavra o nobre advogado de defesa.

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente, o meu intuito foi o melhor possível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não tenho a menor dúvida disso.

O SR. MARCELO NOBRE - Mas eu fico muito feliz que o ilustre Sr. Relator e os membros deste Conselho conheçam o Prof. Tadeu e a sua genialidade como professor e como profundo conhecedor da matéria que estamos aqui buscando melhor conhecer. Eu, na minha humildade, quero aprender com V.Exa., professor.

Eu inicio os meus questionamentos. Prof. Tadeu, eu lhe pergunto: qual é a diferença de um truste revogável para um truste irrevogável?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Dr. Marcelo, primeiramente, agradeço a generosidade de suas palavras. Sobre a revogabilidade do truste, prevista e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 342
Rub.

contemplada na sua constituição, como já adiantei, o truste ser ou não revogável não lhe altera a estrutura e funcionamento, nem a sua função como instituto. A existência da possibilidade de o *settlor* vir a revogar o truste em nada altera a causa final, qual seja, que o *trustee* se desincumba da gestão dos bens que lhe são confiados e dos quais assume a propriedade e cumpra as determinações em direção aos beneficiários. Isso acontece sempre. A existência de uma possível revogabilidade não altera a natureza do truste. Por quê? Porque o truste existe para aquela finalidade. Ele pode revogar. Mas nesse dia, se e quando o revogar, haverá reversão da propriedade. Aí a coisa muda. Mas, enquanto isso não acontecer, é o truste igualzinho ao irrevogável, em nada se altera.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

Minha segunda pergunta a V.Sa., ilustre professor: o fato de alguém ser beneficiário de um truste significa ser titular da conta de um truste?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, não existe nenhuma correlação. O beneficiário de um truste é em tudo análogo ao legatário de um testamento, ao beneficiário de uma fundação, que inclusive pode nem sequer ter ciência de ser beneficiário. E o fato de o ser, mesmo que tenha ciência, não o torna titular de benefício algum. Ele só se legitimará a um procedimento judicial em face do *trustee* se o *trustee* se houver em desacordo com aquilo que devera cumprir pelo truste contratado. E a própria Convenção de Haia prevê a confusão patrimonial do *trustee,* ele misturar bens do cônjuge com os bens recebidos para o truste. É por isso que o beneficiário, ele não tem nenhuma titularidade, tal como o legatário, a que eu me referi há pouco, ou o beneficiário de uma fundação, ou em qualquer outra situação de alguém ser destinatário da vontade de terceiros. Isso não o torna titular, nem o legitima a se dizer titular de alguma coisa.

O SR. MARCELO NOBRE - Então, professor, poderia alguém atribuir a titularidade da conta dos trustes aqui mencionados ao Deputado representado, Eduardo Cunha?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - A titularidade da conta?

O SR. MARCELO NOBRE - É.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, não! Repito: ser beneficiário não transmuda essa pessoa, seja ela quem for, em titular. Mais que isso, se assim se

CD - AUTUAÇÃO Fls. 343 Ass.

houver, poderá até estar cometendo uma declaração, vamos dizer, que padeça de veracidade, para não dizer falsa, porquanto qualquer superveniente situação... Isso já aconteceu, quando uma importante instituição financeira internacional cruzou uma época de graves problemas, oriundos no Japão, e foi, por décadas, talvez a maior contratante de trustes. Aí houve o problema de realmente ter-se que cobrar o patrimônio dessa instituição bancária, porque ela se houve mal, e aí o beneficiário não tem nada a declarar. Ou seja, ele é beneficiário desde o momento em que se aperfeiçoe o termo e o encargo imposto para que ele seja contemplado.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

Minha próxima pergunta é a seguinte: muitos pensam, professor, que o truste é um instituto onde esconder dinheiro ilícito. Esse pensamento está correto?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Obviamente, não. Como eu já adiantei, e repito, a ilicitude pode se perpetrada por diferentes institutos, segundo o objetivo ilícito que o autor pretenda. A sociedade personificada pode ser utilizada para fins vedados por lei. Quando a lei determina a nulidade do negócio que simula uma finalidade, o conluio, aí, apurada a ilicitude, anula-se o negócio. Agora, isso pode acontecer com um contrato de compra e venda, com o próprio contrato de locação simulada, com o contrato de fornecimento, como em inúmeros casos, com o truste também, com a fundação também. O Direito, na verdade, ele tem um elemento de segurança como causa final, mas não é inexpugnável, porque, se assim o fosse, não precisaria existir o Direito Penal.

O SR. MARCELO NOBRE - É verdade.

Aproveitando a fala do professor sobre fundação, eu lhe pergunto: qual é a diferença entre um truste e uma fundação, uma *foundation*?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Basicamente a seguinte: o truste, eu já adiantei e repito, é um contrato, é um negócio jurídico consensual com eficácia real. Ou seja, acertadas as partes, *settlor* e *trustee*, sobre o truste a ser organizado, este só entra em funcionamento a partir do momento em que os efeitos reais se aperfeiçoem. Quais? A transferência da titularidade da propriedade dos bens alcançados pelo truste. Já a *foundation* não tem essa natureza. A fundação é a organização de um patrimônio, é um patrimônio que se personifica. A organização de *foundation*, que é também uma prática secular no mercado internacional, ela se

CD - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
AUTUAÇÃO
Fls. 344
Vol. 14

dá muitas vezes por um pequeno elemento financeiro, que é assumido por uma pessoa jurídica incorporada como fundação e que só passa a existir a partir do momento em que o patrimônio é por ela recepcionado, e ele pode ser de 1 dólar, de 1 milhão de dólares, de uma casa, enfim, do acervo que bem se entender, marcas e patentes, que se afeta ao patrimônio da fundação. A fundação recebe esse patrimônio. Um ponto é que, no truste, a transferência implica identificação perfeita de quem o contratou, porque só transfere a propriedade quem a detém; na *foundation*, essa não é uma relação de necessidade, porque a deliberação do conselho da fundação é suficiente. Segundo a maioria dos ordenamentos jurídicos que eu já tive a oportunidade de consultar, a deliberação receptiva é suficiente para que a fundação assuma a titularidade do bem. Então, transfere-se uma conta, em nome da fundação, e a fundação assume que passa ser a gestora desta conta, ou a gestora de um determinado direito de crédito, ou de um contrato, o que mais seja. Então, um é um contrato pessoal com eficácia real, com todas as consequências; a outra não, é um patrimônio que se personifica a partir de regras incorporadas e segundo um determinado ordenamento jurídico. É só um patrimônio. Fundação não tem dono.

O SR. MARCELO NOBRE - Se alguém tivesse, professor, interesse em esconder algo ilícito, o ideal seria fazer uma *foundation* ou um truste?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Essa seria uma consultoria difícil. *(Risos.)* Eu não a avaliaria. Mas, pelos elementos que eu já expus, parece-me que a identificação de titularidade na fundação, ela realmente é eliminada, porque a personalidade jurídica do patrimônio sublima a relação com quem transmitiu esse patrimônio, na medida em que ela é uma declaração receptiva, ela não é translativa. No truste, tem-se a transferência como o funcionamento do negócio jurídico. Na *foundation*, ela é receptiva, porque a personalidade já existe, ela só se acresce de um determinado bem que ela receba.

O SR. MARCELO NOBRE - Está certo.

E eu perguntaria ainda ao professor: o truste deve ser declarado no Imposto de Renda no Brasil?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Por tudo o que nós já falamos, é impossível o truste ser passível de qualquer declaração no País. Por que insistimos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 345
Vol. 14

nisso? Porque ele é um contrato pessoal. Ainda que quem o organize tenha a qualidade de beneficiário, ele não tem nada a declarar. E por que ele não tem nada a declarar? Porque não tem a titularidade. E, mais do que isso, o benefício só será logrado se e quando aperfeiçoadas as condições do contrato de truste. O beneficiário não tem disponibilidade alguma. O *settlor* já transferiu a propriedade, e o beneficiário tem a expectativa de um direito, ele não tem um direito tutelado, pode ter a expectativa do direito. E essa expectativa é mitigada inclusive na sua tutela, porque — caímos na vala comum — a ninguém é dado pretender herança de pessoa viva. Então não há como, antes do advento do termo ou das condições, ter acesso ou disponibilidade. Portanto, não há o que declarar perante o Imposto de Renda e não há o que declarar em relação ao parágrafo único do art. 22 da Lei nº 7.492. Por quê? Porque não há conta. Se for feita a declaração, a declaração é falsa, tanto para fins de Imposto de Renda quanto para fins de Banco Central.

O SR. MARCELO NOBRE - E se alguém que detém um truste lá fora o fizesse estaria cometendo falsidade...

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sim.

O SR. MARCELO NOBRE - ... na sua declaração de renda, porque não é conta.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Dr. Marcelo, veja, como alguém vai declarar o *quantum* de uma conta de que ele não tem disponibilidade ou titularidade? Por um momento, imaginemos. A conta do *trustee* está localizada num determinado país que entra numa instabilidade política, ou que é alvo do Estado Islâmico, ou, enfim, que sofre uma hecatombe, um tsunami que acabe com todos os registros, e aí vem a determinação: *"Bom, o senhor é titular disso..."* Imaginemos que, num processo judicial qualquer, a Justiça alcance, para fins de responsabilizá-lo numa condenação judicial, que quer aqueles bens que ele declarou. Ele não terá. É uma declaração falsa. Ele não tem como. Podem mandar todas as rogatórias do mundo, que elas não serão atendidas. O problema é que o nível da realidade do Direito é este, do funcionamento no dia a dia, não nas suposições. Então, quando se vê o modelo funcionando e *"Bom, então manda a rogatória"*, a rogatória vai voltar vazia, porque não há o que cumprir.

O SR. MARCELO NOBRE - Perfeito.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 346
Vol. 14

V.Sa. é de uma clareza impressionante. Permitiu, com absoluta certeza, esclarecer não só o Relator, mas todos estes ilustres membros do Conselho o que significa, o que representa um truste e tudo aquilo que gira em torno desta discussão que é o cerne da controvérsia neste Conselho.

Eu agradeço profundamente os seus esclarecimentos e agradeço também a esta Presidência. Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, nobre advogado Marcelo Nobre.

Bom, começamos agora a chamar os Deputados que estão inscritos.

O Deputado Carlos Marun tem a palavra.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O meu boa-tarde...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Boa tarde.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - ... a V.Exa., aos eminentes componentes da Mesa e aos nobres pares que prestigiam este momento especial que está vivendo o nosso Conselho de Ética.

Diante dos esclarecimentos, da tranquilidade, da sabedoria demonstrada pelo Prof. Tadeu, cujo currículo eu até gostaria de ter conhecido, mas, confesso, não conheço, fica evidente seu imenso conhecimento sobre a área, sobre o assunto sobre o qual discorre, daí ter sido citado aqui como uma das maiores autoridades brasileiras e até internacionais a respeito deste assunto, do truste.

Então, para mim também, como advogado, é uma satisfação e uma honra conhecê-lo pessoalmente.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O que é o resumo do que o senhor disse? Truste não é conta.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Se houve contas, elas foram abertas pelo truste, e é impossível o truste ser declarado. Praticamente, aí se resume a longa e rica explanação com a qual nos honrou e brindou V.Sa.

Lamento que alguns companheiros, colegas de Conselho, que certamente, em razão de compromissos neste momento mais urgentes — nós vivemos uma situação dinâmica na nossa Câmara dos Deputados —, lamento que não estejam

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 347
14

aqui, porque amanhã vão estar contestando o que o senhor disse sem ter conhecimento de causa!

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Eu entendo.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Amanhã vão estar batendo no peito, fazendo pirotecnia, dizendo que A ou B estão querendo delongar o processo, que aqui tem tropa de choque... Vão pintar e bordar! Agora, na hora de estar aqui para tomar conhecimento real do que efetivamente acontece, aí não estão. Não por todos aqui. São zelosos Parlamentares, mas que têm neste momento coisas mais importantes a fazer. Como se o julgamento de um colega, como se o pedido de cassação do mandato de um colega, que, eu destaco, significa a morte política, é uma condenação à morte, não tivesse essa importância. Já têm suas posições, seus prejulgamentos. Talvez eu também tenha esse prejulgamento, mas estou aqui, sentadinho, aprendendo para, inclusive, no momento em que me expressar, quem sabe, fazê-lo com melhores argumentos.

Truste não é conta. Se teve conta foi aberto pelo truste, e é impossível truste ser declarado.

Eu vou lhe fazer algumas perguntas.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Pois não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Apesar de que já podia até ir para casa hoje, já ganhei o dia, não precisava nem continuar na Casa. Mas vou lhe fazer mais algumas perguntas.

O senhor poderia explicar se se tornou comum a utilização desse instituto do truste para a disponibilidade... Aqui no Brasil é comum os brasileiros utilizarem esse tipo de instituto, no sentido de resguardar?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sim.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É comum a utilização desse instituto no Brasil?

Segundo: V.Sa. poderia explicar a vida jurídica disso, desde a cláusula ouro, que foi instituída por Getúlio Vargas, a respeito de assunto semelhante? Qual a ligação? Até para que possamos...

Outra pergunta que eu lhe faço: existem outros institutos semelhantes ao truste no Brasil? Comissão mercantil e constituição de renda podem ser

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 348

consideradas institutos semelhantes ao truste? E por que eles não despertam tamanha irresignação na opinião pública? Quais são as semelhanças entre eles e quais as diferenças?

Eu tinha mais uma pergunta a respeito da utilização de fundações, *foundations*, como aqui foi colocada. O Senador Aécio a utilizou, mas eu faria até uma pergunta que já foi feita. Se fosse para esconder, é preferível esconder numa dessas fundações a esconder num truste. Mas essa pergunta já está respondida.

Se o senhor puder me responder as que eu lhe fiz anteriormente, se é comum, se a cláusula ouro tem algo a ver com início desse tipo de utilização desse instituto e a semelhança com a comissão mercantil e constituição de renda, outros institutos utilizados aqui no Brasil...

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Nobre Deputado, muito agradeço a generosidade com que o senhor me destaca e passo a responder da seguinte forma: no Brasil, na verdade, a história parece uma dimensão muito longa, mas, na perspectiva histórica, é tudo muito recente o que nos afeta. Veja: o Código Civil que vigorou até 2002 contemplava a ampla possibilidade de moedas de pagamento, inclusive a fixação de duas taxas de câmbio e praça de pagamento. Não havia restrição monetária. Quando o País é colhido lá na crise de 29, então, vem a grande primeira restrição do Governo Provisório de Getúlio Vargas, o Decreto nº 23.501, que proíbe a chamada cláusula ouro, ou seja, toda proteção, todo *hedge* que se fazia então em libra esterlina passou a ser nulo. E com isso a exposição à crônica inflação do *hedge*, depois do cruzeiro, encaminhou a busca de proteções no exterior, em moedas estrangeiras ou em ouro. E aí a questão do truste. Por isso que, nessa perspectiva, em que se pega, vamos dizer, a partir dos anos 50, sobretudo, há um grande movimento de proteção cambial pela instabilidade, seja cambial, seja pela instabilidade inflacionária do País. Essas soluções foram intensificadas e se tornaram até, vamos dizer, objeto de trabalho especializado do nosso mercado financeiro no intuito de aconselhamento não das operações, mas da organização de trustes e de *foundations.* Então, vamos dizer, a instabilidade cambial que nos colhe, sobretudo nos anos 30 e que vai reformulando a organização do nosso sistema cambial que passa a ser tida a partir da Lei nº 1.807, de 1957, em vigor até hoje, o Decreto nº 42.820, que a regulamenta, foi exatamente no sentido de coibir a fuga de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 349
Vol. 14

divisas. E, depois, o controle à época pelo Banco do Brasil e depois pelo Banco Central. Então, o *trust* e, depois, as fundações passam a ser instrumentos de proteção realmente de patrimônio e de planejamento sucessório, como se diz, não no sentido de perpetrar ilicitudes. Quanto à similitude do truste com outros institutos do nosso direito, é inegável que nosso direito também tenha as fundações, é uma das figuras que são previstas de longa data, já no Código Civil de 1916 e, anteriormente, nas Ordenações Filipinas. Quer dizer, é algo histórico. Mas as fundações entre nós não têm a flexibilidade, vamos assim dizer, que é possível sob outros regimes de direito. Por quê? Porque a fundação aqui tem a fiscalização compulsória do Ministério Público. E é por isso que se passa a utilizar, não se tem ela como grande instrumento de utilidade. Nada obstante, institutos como a já referida constituição de renda gratuita ou onerosa do Código Civil também já existente desde 1916, a própria comissão mercantil, em que se atribui ao comissário o agir em nome próprio ou no interesse de outro, prestaram-se a episodicamente solucionar problemas de aplicação de bens ou recursos em nome de terceiros em favorecimento próprio. Não que isso perpetrasse fraude. É o caso típico das situações do mercado de capitais em que os corretores atuam com base na comissão e com base no mandato em causa própria, tanto na corretagem de bolsa quanto na corretagem de mercadorias. E são estoques que foram apreciáveis e submetidos a esse regime, como maneira de operacionalizar o patrimônio, obtendo o melhor resultado sem que daí se extraísse qualquer ilicitude.

Espero que tenha respondido, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sem dúvida alguma, sua resposta nos atende. Eu até recebi agora pessoas que estão acompanhando a nossa reunião e me sinto atendido pelas suas respostas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Carlos Marun.

Com a palavra o Deputado Laerte Bessa, pelo tempo de 10 minutos.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, eu queria cumprimentar o nosso Vice-Presidente, o nosso Relator e o nosso convidado, Dr. José Tadeu de Chiara.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 350
Vol. 14

Diferentemente de alguns colegas aqui, eu não estou bem inteirado do que se trata o truste. Eu cheguei aqui há pouco tempo. E no pouco tempo em que estou aqui, estão querendo me cassar. Hoje vai ser lida aqui uma consulta, e eu posso ser cassado do Conselho de Ética.

Enquanto isso não acontece, eu queria que o Dr. Tadeu me respondesse sobre o truste, porque eu ainda tenho dúvidas a respeito do conteúdo do truste. Eu sei que o truste é um contrato efetivado por uma pessoa física ou jurídica, que pode fazer esse contrato com o truste.

Eu perguntaria se esse contrato é um contrato de risco, porque eu não sei quais os benefícios claros que existem no contrato. Você transfere o seu patrimônio para o truste, e qual é a função do truste para que o contratado se beneficie financeiramente desse legado? Seria um contrato de risco feito? O truste investe no mercado financeiro da Europa, é um grande investidor na Europa?

Eu não sei, realmente, eu não qual é a sua função. Vamos, numa palavra simples, no português bem arraigado, explicar isso para que não só eu, como também as pessoas que não sabem do que se trata o truste — eu sei que muitas pessoas não sabem —, tenha conhecimento e, no futuro, discuta a respeito disso com maior simplicidade e com maior clareza. O truste seria um contrato de risco?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sr. Deputado, então, passo a responder: não, não é um contrato de risco. O instituto nasce, na verdade, medieval, como uma medida de proteção, em situações de guerra, por aqueles que pudessem ser abatidos em campos de batalha, vamos dizer assim, e que quisessem proteger a família, os seus descendentes ou quem mais fosse. Tomando-o na sua raiz, analogamente, seria a fidúcia romana o elemento nuclear, ou seja, o *settlor* elegeria um truste, ou seja, uma pessoa que tinha a confiabilidade e a credibilidade para assumir a gestão dos bens que lhe fossem confiados e pudesse transmiti-los ou agraciar com rendimentos as pessoas determinadas quando da nomeação do truste. É lógico que o instituto, ao longo da história, alcança elementos de maior flexibilidade. Passam-se dos conflitos medievais e de tudo aquilo que assolou, em particular, a Europa, e o instituto ingressa, vamos pegar o século XX, cumprindo funções análogas. De que forma? Aquele que tem um patrimônio e queira fazê-lo como destinado a determinados beneficiários, aplicados em determinadas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 351
Vol. 14

atividades, e aí por isso não é "de risco", entre parênteses, é por isso que os bancos, inclusive grandes bancos — Citibank, União dos Bancos Suíços —, granjearam clientela nesta área. Por quê? A fragilidade patrimonial — é isso que está um pouco espelhado aqui na Convenção de Haia — das pessoas físicas ou de empresas menores exporia a riscos a contratação do truste. Então, alguém decide contratar determinado truste nos mercados, grande parte, senão a totalidade, sempre é um banco que assume a contratação de um truste. Por quê? Porque ele tem patrimônio, tem estofo para responder pelas obrigações e deveres que assume. Então, ele assumirá a propriedade de um bem. O que serve ao *settlor*? Há inúmeras situações. Primeiro e sobretudo, o que se faz na maioria das vezes é o planejamento sucessório: agraciar determinados beneficiários com vantagens ou prêmios muitas vezes, até em grande parte das vezes, como eu já vi, vinculados à construção de uma carreira universitária acadêmica. Então, quando colar grau em determinado padrão de universidade, será agraciado com tal prêmio, ou o que mais seja. Mas o truste não é apenas em termos de recurso financeiro, ele pode receber bens imóveis de aplicação em atividade comercial, e ele, truste, é que passa a gerir essa propriedade imobiliária, com destinação da renda dos aluguéis, por exemplo, para determinados beneficiários e para certas aplicações no mercado financeiro, segundo padrões que o *trustee* lhe transmite. E, veja, não é o fato de ter contratado o truste e ter transmitido o bem para a titularidade do *trustee* que elimina a possibilidade do contratante de rever decisões que ele fez na contratação. Ele pode muito bem, num determinado momento, dizer que quer trocar o beneficiário. Isso lhe é pertinente no regime do truste. *"Eu não quero mais esse beneficiário"*, ou *"Quero que as aplicações agora sejam variáveis de determinada área, não quero mais ações de companhia da área industrial, de tecnologia. Procure aplicar mais..."* Essas diretrizes cabem, sim, ser transmitidas e ser acatadas pelo *trustee*. É por isso que a Convenção de Haia tutela o dever do *trustee* de cumprir essas determinações. Isso não atribui ao contratante nenhuma disponibilidade sobre o bem, mas permite a ele que dinamicamente funcione aquele patrimônio em truste, segundo diretrizes operacionais que lhe sejam mais adequadas e, sobretudo, para que contemple certos e determinados beneficiários. Vamos dizer que o elemento nuclear do problema, do instituto, é esse. É por isso que eu digo que é um contrato consensual

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 352
Vol. 14

sim, porque as partes assumem direitos e deveres, e sobretudo o *trustee* assume seus deveres, mas o contrato só funciona na medida em que haja a transmissão da titularidade da propriedade, a disponibilidade do bem objeto do truste em favor do *trustee*.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Muito obrigado, Dr. Tadeu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Obrigado, Sr. Presidente.

Boa tarde, senhoras e senhores. Também tenho procurado acompanhar todas as pessoas que aqui estão contribuindo com o processo. Reconheço que não tem sido fácil ouvir alguns depoimentos, mas cumpro a minha obrigação.

Aliás, hoje eu ouvi uma frase interessante: "Truste *não é conta. Se foi aberta, foi pelo trustee, e se foi aberta, não pode ser declarada*". A frase deveria ser: "Truste *não é conta. Se foi aberta, foi pelo trustee, e se foi aberta, não pode ser declarada. E se alguém é culpado, é o Conselho de Ética*".

Vamos aos questionamentos.

Primeiro, sobre *trustee*, Sr. José, o senhor por várias vezes disse "conta de *trustee*". É isso mesmo: "conta de *trustee*"?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O truste tem a pessoa que tem o dever de receber a propriedade, geri-la e atribuir os seus resultados ou até a própria propriedade a quem o contratante determinou é o *trustee*.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Que abre o quê? Uma conta?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Se for recurso financeiro, sim, mas pode ser um truste com imóveis.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito bem, mas o senhor disse "contas de *trustee*". É uma conta? O *trustee* pode ser uma conta?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Nobre Deputado...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sim ou não?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não é assim que se responde, se o senhor me permite. O objeto do truste define a titularidade. Se recursos financeiros em *cash* forem o objeto, então o truste terá por objeto, no contrato, uma conta bancária em que isso existia.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 353 Vol. 1 - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Correto. É isso o que eu estou perguntando: se for em valor pecuniário, em dinheiro, abre-se uma conta de *trustee*?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, é um contrato de *trustee*, no bojo do qual será previsto que a administração dos recursos será exercitada, mas não há conta nenhuma nesse contrato. Como consequência para funcionar o contrato, o *trustee* abre uma conta. E normalmente, permita-me, na contratação dos trustes, por isso que há essas nomenclaturas, os banqueiros que aceitam o encargo de contratar o truste organizam uma pessoa jurídica. Essa nomenclatura que aparece é o nome de uma pessoa jurídica organizada pelo banqueiro especificamente para gerir determinado truste. E em razão disso é que se abre uma conta.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sim. Até pelo meu tempo, Dr. José, enfim, essa conta pode ser aberta por um *trustee* em caso de valores pecuniários? É isso?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Deverá ser aberta.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Deverá ser aberta. Então, nós vamos esclarecer ao Conselho de Ética que existe e pode existir uma conta de *trustee*. Se for em valor pecuniário, abre-se uma conta?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Deverá existir, porque é a única forma de funcionar.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito bem, então, dizer que *trustee* não pode ter uma conta não é correto. Pode ter uma conta, sim?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Se o objeto do truste forem recursos, sim.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Correto. Então, pode-se ter uma conta — essa era a minha pergunta.

Quando se passa a titularidade, a propriedade, a posse, enfim, tudo o que foi colocado por V.Sa., não se faz uma doação. Nós não estamos falando aqui de doação, ou é uma doação?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - No primeiro momento, e aí é importante essa sua colocação, há uma transmissão a título gratuito, por força do truste. Perante o nosso ordenamento, tratar-se-ia de uma doação, imaginando que houvesse o bem transmitido. Aí a consequência seria o questionamento do ITCMD, o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação, e esta consequência entre

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 351
Vol. 14

nós não conseguimos aferir porque padece da existência da lei complementar para incidência do ITCMD sobre bens no exterior.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Não é uma doação? É isso que eu quero saber.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Funciona como uma doação, só que não tem consequência tributária.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O beneficiário continua o dono do dinheiro?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, o beneficiário é o *trustee*. O beneficiário não é dono de nada. O beneficiário será agraciado se e quando se completarem as condições e o termo previsto no contrato de truste.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Se ele transmite tudo isso, por que é que ele recebe a documentação, ou melhor, ele recebe as informações dessa conta de *trustee*, a correspondência? Ele receber seria o quê? Seria uma maldade do *trustee* mandar para o endereço do beneficiário as informações dessa conta?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Aí são duas as considerações: eu não conheço como essa correspondência pode chegar, mas, se é uma correspondência enviada ao contratante, ao *settlor*, isso daí pode ser perfeitamente contemplado no contrato de truste, porque até a Convenção diz que aquele que é o *trustee* tem que prestar contas, e uma maneira simples é dar informação bancária diretamente.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - No caso eles estão prestando contas a esse beneficiário de nome Sr. Eduardo Cunha?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Pode ser beneficiário, ou ele contratou o truste, porque a conta não é o beneficiário, a conta é o contratante. Presta-se conta ao contratante.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eles, no caso, estão prestando contas ao Sr. Eduardo Cunha, segundo a documentação enviada ao Conselho.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Que foi o contratante. A documentação da constituição do truste foi feita por essa pessoa que contrata o banco e contratou o truste.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - É, pelos documentos, o truste foi aberto com documentos do Sr. Eduardo Cunha.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 355
Vol. 14

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Isso.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Pode ter sido um uso indevido de documentos, assinatura falsa? Ou não, realmente foi aberto com documentos do Sr. Eduardo Cunha?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - A contratação do truste é absolutamente legítima. Ela não padece de qualquer vício. O senhor, eu, ou qualquer um poderia contratar um truste. O truste não tem nenhuma beira de ilegalidade.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O senhor disse que não poder haver disponibilidade alguma desse dinheiro. Em documentos enviados a este Conselho, esse dinheiro foi utilizado em cartões de crédito da família da pessoa que está aqui sendo representada e não foi em gastos com estudos, porque Chanel não é estudo e Burj Al Arab não é uma universidade. Como se dá a disponibilidade desse dinheiro se foi feito uso dele e, segundo o senhor, não pode ser feito uso dele?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Duas situações estão sendo consideradas. Uma é o truste identificado com os nomes que me foram dados. A outra é a existência de uma conta de determinada pessoa física que é da família do Sr. Eduardo que funciona — e eu examinei os documentos — com base num contrato de abertura de crédito em que o banqueiro abre uma linha de crédito e libera os recursos sob determinada garantia. Então, a situação não é o truste. O truste contempla, na sua finalidade, alimentar determinada conta sob determinado prazo e sob determinados benefícios. A conta alimentada só funciona com base num crédito concedido. E os recursos não são liberados para a pessoa. Ao contrário, eles ficam gravados pela instituição bancária. Não havia disponibilidade.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - A movimentação...

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O senhor me permite? Se cortado o crédito...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eu tenho 1 minuto e meio. Só quero concluir a minha última pergunta, até porque os documentos mostram ao Conselho de Ética as afirmações que fiz.

Por último, por que o Ministério Público da Suíça decidiu remeter ao Brasil os valores dessas contas com a condenação, ou possível condenação, do Sr. Eduardo Cunha se ele não é, como o senhor falou, o dono desse dinheiro e sim o *trustee*?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3562
Vol. 14

Por que eles vão devolver ao Brasil e justamente pela condenação do Sr. Eduardo Cunha?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Eu repito o que já antecipei. Eu não conheço... Há de haver um processo judicial na Suíça. O País não vai decidir sobre o nada. Deve haver um procedimento judicial, que eu desconheço, a concluir por essa decisão. Agora, sem conhecer o procedimento, eu não tenho o que responder ao senhor. Por que eles estão fazendo isso? Há que se consultar o processo.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Finalmente, eu agradeço a V.Sa.

Quero fazer uma última colocação, Sr. Presidente. Eu não tenho conhecimento pleno, como o nosso convidado, nem sou um dos maiores especialistas. Mas a legislação brasileira diz que essa declaração de valores, de capitais brasileiros no exterior, essa prestação de informações deve ser dada, sim, sendo capitais brasileiros no exterior os valores de qualquer natureza, os ativos em moeda e os bens e direitos detidos fora do território nacional.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Eu posso, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Aleluia) - Pois não.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Quanto a essa observação final, é importante que se diga essa declaração de capitais brasileiros no exterior, cuja matriz é a MP 2.224, colhe a vertente administrativa e estatística da existência de capitais no exterior. Não se trata de um elemento exaustivo do elenco daquilo que há de ser declarado. De outra banda, em matéria de truste, e isso eu digo pelas próprias regras do programa SISBACEN e das telas que abrem, é impossível alguém declarar o que não tem. O contrato de truste, repito, transfere a propriedade para um terceiro, que é o *trustee*. Não há o que declarar, porque a declaração... Eu mantenho um contrato de truste, eu posso ter esse truste por ene alternativas e ene qualidades de bens. E isso não significa que serão capitais brasileiros no exterior com disponibilidade. O exemplo foi exatamente a instabilidade do mercado financeiro internacional nos anos 80, e que levou realmente a procedimentos de recuperação de bens transmitidos por força de truste. Então, é mais ou menos como essa lei de repatriação: colocar conceitos achados, sem uma sistematização, acaba, realmente, não tendo a finalidade para a que foi criada. A MP 2.224, repito, é a

CD - PARLAMENTAR - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 357
vol. 14

matriz dessa determinação de informação, mas o enunciado — e por isso é exemplificativo — diz de tudo e, no fundo, em nenhum momento, especifica a figura do truste porque não poderia especificar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Wellington Roberto.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Agradeço, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, inicialmente, eu quero dizer a este Conselho que é do conhecimento de todos nós, através da própria defesa do Deputado Eduardo Cunha, que ele falou que todas as suas contas estão declaradas no seu Imposto de Renda.

E agora ouvindo o Prof. José Tadeu, ele diz que não se declara truste. Se não se declara truste, e se for feita essa declaração, ele está cometendo uma falsidade.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Se tivesse feito.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Se tivesse feito.

Claro, eu ouvi atentamente V.Sa. e estou, na verdade, atendo-me a isso.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É isso mesmo.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Então, eu queria fazer duas perguntas ao professor: se ele conhece um artigo do Prof. Heleno Torres que foi publicado e, inclusive, mencionado por um Deputado integrante do Conselho de Ética.

Nesse artigo, o Prof. Heleno Torres comenta que, nesse novo cenário de transparência, não mais se pode tolerar o uso de truste como meio para qualquer forma de sonegação fiscal.

Dessa forma, eu indago a V.Sa.: primeiro, já que todos nós vimos e ouvimos que o senhor tem uma facilidade muito grande no controle desse assunto, eu queria saber como V.Sa. se tornou *expert* em truste; segundo, se o truste é um instrumento de sonegação. Nós precisamos saber, até porque faz parte da apuração desses fatos.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Obrigado, Sr. Deputado, pelas perguntas. Primeiramente, sobre o artigo do Prof. Heleno Torres, um caro colega, um caríssimo colega da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, aquele artigo há de ser entendido no seu viés prospectivo. Foi particularizado, em relação ao truste, pela atualidade do debate que sobre esse instituto se passou a ter, mas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 358
Vol. 14

não é exclusividade. Eu usei o exemplo: não é porque determinado automóvel ou determinado veículo é muito usado por traficantes que esse veículo se torna, ele mesmo, o motivo da ilicitude. Isso ocorre com vários outros institutos, e nós, ao longo da experiência profissional, e os senhores também, várias modalidades negociais, desde fornecimento, consultorias e outras alternativas se prestaram realmente a efeitos não protegidos por lei, vale dizer, ilícitos. Então, o truste não é... Apenas em determinadas situações ele foi utilizado, assim como o regime *offshore* foi utilizado também para perpetrar certas ilicitudes, e não só fiscais, inclusive no mercado de capitais. Há a tutela e a prevenção da SEC — *Securities and Exchange Commission*, que diz exatamente prevenir que o regime *offshore* não favoreça a atividade ilícita no mercado de capitais, não é só o aspecto fiscal. Então, eu entendo que esse artigo — e depois a posição talvez extremada ali o próprio Prof. Heleno já revisou —, evidentemente, não é o truste o foco do tratado da OCDE, do FATCA e de outras situações análogas. Quanto à segunda colocação que o senhor me fez...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Como V.Sa. se tornou *expert* no assunto truste?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Na verdade, eu inaugurei muito jovem a atuação no setor bancário, no primeiro ano da Faculdade de Direito, quando fui monitor do saudoso Prof. Geraldo Vidigal, que depois me levou como estagiário na ASSOBESP — Associação dos Bancos do Estado de São Paulo —, precursora da FEBRABAN. Lá, fiquei como estagiário e depois arrumei um cargo de assistente de departamento, porque o mercado financeiro não tinha estagiário ainda, no antigo Banco de Investimento do Brasil, que era um banco cujo controle era DELTEC, que era uma *holding* sediada nas Bahamas. Este banco depois se juntou à União de Bancos Brasileiros, formando o grupo UNIBANCO. Lá militei por 18 anos e meio, cheguei a ser diretor jurídico, cuidando em particular do jurídico da área de negócios na parte tributária, sobretudo naquilo que para o advogado sempre é uma coisa não muito atraente, que é o mercado de câmbio, em que há dificuldades de entendimento. Com isso, a minha militância foi realmente apreender no dia a dia da mesa de câmbio, a mesa de captação, aprender as transferências. Por isso, depois me aproximei dos fluxos de capitais, permitidos e não permitidos pelas Leis nºs 4.131 e 4.390, no sentido de gerar essas disponibilidades e a licitude do contrato

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 259
Vol. 15

sobre elas. Então, por esta senda eu me aprofundei bastante neste tema da gestão, na verdade, de patrimônios outra fronteira.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Sa. reafirma que o truste não é um instrumento de sonegação?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Reafirmo.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Estou satisfeito, Sr. Presidente. Contra a vontade desta Presidência, o nosso Prof. José Tadeu respondeu sobre o seu perfil, que todos nós queríamos saber. Obrigado a esta Presidência e ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wellington Roberto, V.Exa. não pode botar palavra na boca do Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. sempre fala dessa forma. Eu tenho o maior apreço por V.Exa. Eu jamais faria isso. Mas V.Exa., na verdade, negou ao depoente contar sua história. E ele acabou de contá-la.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - São coisas diferentes. Tanto isso é verdade que eu vou pedir ao Prof. Tadeu o seu currículo para estudar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Manda uma cópia para mim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou mandar uma cópia para V.Exa.

Agora, V.Exa. não pode botar palavra na minha boca. Eu apenas atendi ao que diz o Regimento. O Relator fez baseado no Regimento. Eu teria que atender como atendo a V.Exa., quando também V.Exa. cita o Regimento.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu peço a V.Exa. que entenda. Eu não quero polemizar com V.Exa. Portanto, eu entendo V.Exa. com o seu bom humor, no espírito de provocação com este Deputado, mas sabe do meu apreço por V.Exa. Nós já pertencemos no passado e hoje voltamos a pertencer ao mesmo partido. Eu não quero polemizar com V.Exa. Agora, V.Exa. há de entender que eu atendi ao Relator baseado no Regimento desta Casa.

Na hora em que V.Exa. invocar o Regimento da Câmara ou do Conselho e estiver coberto de razão, tenha certeza que não darei razão ao Relator. Mas o Relator tinha razão.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 360 Vol. 14

Desde já, deixo o pedido ao Dr. Tadeu de Chiara para que nos envie o seu currículo, que faço questão de ter em mãos.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Manda uma cópia para mim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou mandar uma cópia para V.Exa. Peço até que ele mande o currículo autografado a V.Exa.

Com a palavra ao Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo, o Dr. José Tadeu foi muito contundente nas suas afirmações com relação à impossibilidade ou até à ilegalidade de alguém se declarar, através do Imposto de Renda, beneficiário do truste.

No entanto, Dr. José Tadeu, nós estamos aqui diante de um fato concreto. Recursos financeiros foram transferidos, ou entre aspas, "doados", através de um contrato para uma pessoa física ou jurídica que passou a ter sobre esses recursos a titularidade, cujo beneficiário é objeto de investigação deste Conselho.

A indagação que faço a V.Sa., em virtude de todos nós sabermos que a legislação brasileira que trata desta questão ainda é muito incipiente, é: como se dá, na legislação internacional, o controle ou a preocupação relacionados à origem desses recursos? Existe uma norma rígida de fiscalização para identificação da origem desses recursos?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sr. Deputado, a nossa legislação, eu lhe digo, não é tão incipiente. Com efeito, toda inclinação a respeito da restrição do *money laundering*, que foi o grande movimento dos anos 90, identifica a fragilidade no cenário do mercado financeiro internacional em controles adequados. Por exemplo, um elemento que até hoje padece de solução é a compensação entre bancos no mercado internacional. Grande parte dos movimentos diários não são passíveis de auditoria, por conta da falta de integração sistêmica nos fluxos de capitais. O que eu quero dizer é que as prevenções que foram sendo tomadas em praças como Nova York, Europa, alcançaram, ultrapassaram as fronteiras nos últimos 10 anos, vamos colocar assim, no sentido de identificar ilicitudes que transitaram por essas praças. Quando os negócios não cumpriam a legislação de *money laundering*, nos Estados Unidos, ou a verificação da origem na Europa, os países passaram tomar a iniciativa de informar àqueles em que mais se destacavam

CD - COR... PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 361 Vol. ... ESTADO DE DECORO

o maior número de nacionais de que estava acontecendo alguma coisa irregular. Antes do FATCA e antes do tratado da OCDE. Hoje, que prevenções são tomadas? Por exemplo, a primeira, e para tocar no truste mesmo, a Convenção de Haia, que tem aquela disposição a que me referi, mas que não precisaria ter. Mas parece uma disposição de princípios do século XXI, de que tudo precisa estar de acordo com a ordem. Isso seria pressuposto, mas o que quer dizer isso? O truste não deve ser utilizado para afrontar ordenamentos jurídicos ou perpetrar manobras tributárias. Essas medidas, que hoje se materializam na troca de informações, já celebradas no FATCA, na tutela da OCDE, em termos dos fluxos de capitais que ocorrem no sistema bancário, em particular da Europa, são salvaguardas que se construíram. É por isso que eu entendo que a legislação brasileira, ela não é... Muito ao contrário, acho que o nosso sistema financeiro — inclusive a atuação do COAF — é, talvez, melhor aparelhado para verificar esses fluxos e para ter uma atuação, porque deveria ter uma atuação preventiva quando desvios fossem detectados, como acontece, por exemplo, em Nova Iorque e acontece na Europa.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - V.Sa. informou aqui que, quando o objeto da transferência é recurso financeiro, o truste abre uma conta bancária para administrar esses recursos.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sim.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Eu pergunto a V.Sa.: qualquer pessoa física ou jurídica pode fazer depósitos nessa conta? Como é que se dá esse processo de transferência?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - A transferência é uma transferência bancária normal. Vamos dizer: o que é normal? Ou é a transferência por cheque ou a transferência eletrônica de fundos da conta de origem do contratante em direção à conta do *trustee*, da empresa *trustee.*

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Mas, além do contratante, outra pessoa poderia fazer um depósito nessa conta?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Para funcionar o truste, quem recebe o recurso é o *trustee*. O que pode haver é a contemplação, na contratação do truste, de que essa empresa *trustee* receberia ou seria destinatária de recursos da titularidade, ou de créditos da titularidade do contratante. Então, a conta será

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 362
Vol. 14

destinatária do pagamento — por exemplo, simulando — de um honorário a que faço jus por ter trabalhado nesse ou naquele caso. Então, essa conta poderia receber, sim, diretamente isso. Mas eu receberia por minha ordem e conta.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - O senhor tratou aí, respondendo a questões do nobre Deputado Sandro Alex, da possibilidade de existir uma autorização para que recursos pertencentes a essa conta truste sejam transferidos para uma outra conta bancária... Transferidos não, seja liberado um valor de crédito para que ela possa ser utilizado por outra conta bancária, de outro beneficiário que não seja o titular. Eu gostaria de entender um pouco mais isso aí.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É o seguinte: os beneficiários de um truste podem ser vários. No caso em particular, existe uma pessoa beneficiária, que é agraciada com o benefício, mediante a ordem para que o truste onde esse benefício está determinado transfira valores, a prazo e montantes pré-definidos, em direção àquele beneficiário. E como é que o faz? Ah, mediante crédito numa determinada conta do beneficiário. Então, este favorecido terá uma conta em que esse recurso oriundo do truste será creditado. É só isso. Num segundo momento, esse recurso da conta creditada, inclusive sofre uma vinculação — e agora já entrando no caso específico —, uma vinculação de garantia. Aqueles recursos ficam vinculados, para que funcione uma operação de abertura de crédito. Ou seja, não há um saque em cima dessa conta, mas há uma utilização de uma linha de crédito cuja garantia são os recursos vinculados.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Eu estou concluindo, Sr. Presidente. Mas quero só para ponderar com o nosso nobre Relator, o Deputado Marcos Rogério, que é importante observar que, se é verdade que não se declara Imposto de Renda de beneficiário dessas contas, é verdade também que recursos financeiros ingressaram e foram transferidos para essa conta pelo contratante.

E é importante verificar se esses recursos estavam inscritos no Imposto de Renda do contratante, porque esse recurso não apareceu do nada, esse recurso não desceu do céu ou não nasceu do chão. Então, a origem do recurso tem que ser também investigada, se ele estava declarado no Imposto de Renda do contratante.

Se ele não era obrigado a declarar o seu truste, eu entendo que ele deveria ser obrigado — se foi ele que transferiu o recurso, se o recurso, antes de ser do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3623
Vol. 14

truste, pertencia a si próprio —, ele deveria, obviamente, declará-lo no seu Imposto de Renda.

É o sentimento que tenho para avaliação de V.Exa.

Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator quer usar da palavra?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sim, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Exa., Sr. Presidente, a par das observações feitas pelo Prof. Tadeu de Chiara, a partir das provocações dos eminentes Deputados, bem como do nobre advogado, Dr. Marcelo Nobre.

Prof. Tadeu, eu já reiterei aqui que o Dr. Marcelo sempre atua com muita veemência e, às vezes, passa a ideia de que o Relator é rigoroso, duro. Mas eu tenho procurado atuar com absoluto zelo nesse processo, até pela complexidade dele e por se tratar de um representado que também é cercado de uma série de questionamentos com relação ao comportamento, enquanto alguém que é representado neste Conselho, a partir das intervenções.

Esse é o processo mais longo que nós tivemos no âmbito deste Conselho. Então, algumas ponderações são no sentido de preservar a probidade do processo.

Eu, antes de V.Sa. vir a este Conselho, tive a curiosidade de tomar algum tempo para pesquisar sobre a trajetória e as contribuições que V.Sa. já deu não só ao País, mas a outros também, com seus estudos. Embora esteja sendo evidenciada essa questão do truste, há outras contribuições extremamente relevantes por parte de V.Sa.

Obviamente, o fato de ser uma autoridade das mais respeitadas na área não tem o condão de torná-lo testemunha, seja deste processo ou de outro processo. Essa é uma outra questão. Aí é do foro *(riso)* deste Relator e daqueles que julgam entender se V.Sa. se enquadra ou não como testemunha.

Mas compreendo que, diante da complexidade do tema, as contribuições por V.Sa. trazidas a este Conselho são importantes.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 364
Vol. 14

Diante do que foi dito aqui surgiram algumas dúvidas, e eu gostaria de, se me permite, tentar saná-las. Devo destacar que observei uma contradição entre o aqui dito por V.Sa. e o que foi afirmado pelo advogado suíço Dr. Didier de Montmollin, que veio a este Conselho. Ele disse que, na legislação suíça, o regime jurídico dos trustes revogáveis é totalmente distinto, impondo aos bancos diversas outras obrigações não impostas aos trustes não revogáveis. Isso ocorre exatamente porque, nesses casos, o instituidor do truste pode acabar com o contrato a qualquer momento, não perdendo, em nenhum momento, o controle sobre o patrimônio.

V.Sa. disse exatamente o contrário. Como V.Sa. poderia explicar essa contradição entre duas autoridades no assunto, duas testemunhas arroladas pela defesa?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Muito bem, Deputado. Nenhuma crítica, evidente, ao colega da Suíça. Mas é comum, vamos dizer, quando se cuidam de elementos justapostos em determinados institutos, de se ter o ímpeto de querer dali extrair uma nova regulação ou um novo regime de Direito. Algo parecido com o casamento no regime da lei, que institui a comunhão parcial, o casamento feito com o pacto da separação total ou da comunhão universal. Os efeitos daí decorrentes, em termos patrimoniais, realmente têm relevância. Os efeitos, em termos até sucessórios, também têm relevância. Mas o casamento, o instituto do casamento continua a surtir os seus regulares efeitos independentemente do regime de bens — digo em relação à filiação, ao dever de coabitar, enfim. Isso é apenas a título de exemplo, para ficar claro que a revogabilidade de um truste por certo expõe o *trustee* a contingências até financeiras daquilo que despende ou despenderia para bem administrar o truste contratado. Essa possível revogabilidade gera algumas salvaguardas. Mas isso não desnatura o truste, muito ao contrário, o mantém integralmente, seja ele revogável ou irrevogável. Os deveres assumidos pelo *trustee* não se alteram pela cláusula de revogabilidade. Ele os deve cumprir porque nenhuma ressalva o terá alcançado. A possível revogabilidade, inclusive entre nós, se aplicado o nosso regime de Direito, entraria até numa pauta de dúvida da sua eficácia, em face do art. 122 do Código Civil, que diz ser nula a condição que atribua a uma parte a faculdade de definir o seu implemento. Ou seja, não posso atribuir ao arbítrio de outrem uma obrigação que me imponha. É por isso que o truste é

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 365
Vol. 14

compreensível. Não é porque ele é diferente. Ele tem um conjunto detalhado de regras, e repito, sobretudo protetivas do *trustee*. Por quê? Porque o *trustee* fica numa situação de vulnerabilidade, porque não são apenas recursos financeiros, ele pode receber carteiras de ações, que estarão registradas no seu próprio nome. E, por essas ações, ele pode exercitar direito de voto. Ou seja, a variável revogabilidade expõe o *trustee* a um sem-número de variáveis que a legislação tenta prevenir. Mas isso não muda a finalidade, a validade e a causa-função, a causa final do truste de jeito e maneira.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - De forma objetiva, o truste gera um direito para o beneficiário?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O beneficiário de um truste poderia... Vamos dizer, levando às últimas consequências, se poderia imaginar uma expectativa de direito, o que, no fundo, é um direito. A expectativa de direito é um direito de adquirir um outro direito, não é? Isso é expectativa de direito. Ele não é um direito em si. Mas, se houver o conhecimento do beneficiário sobre o desmando — e isso, de certa forma, está tutelado na Convenção de Haia — do *trustee*, entendo eu que teria a tutela jurisdicional, não para ver resultados, mas para responsabilizar o desmando do *trustee*, como diz a Convenção de Haia. O beneficiário não tem direito adquirido de forma alguma, até porque, por decisão do contratante, do *settlor*, ele pode até ser excluído de ser beneficiário.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Olha, na medida em que se avança na tentativa de compreender a conta truste, ela vai ficando mais complexa.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, me perdoe...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Por favor.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É que, na verdade, são situações do dia a dia que são matizadas pelo vocabulário. Mas é em tudo análogo. O beneficiário...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não, mas sabe por que eu pergunto a V.Sa. isso? Porque a própria defesa, quando traz as suas contribuições aqui — no amplo direito de defesa, registre-se —, alega, em petição escrita, que o beneficiário teria um direito, uma espécie de direito de usufrutuário. Então, uma

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 366
Vol. 14

hora, o Montmollin diz uma coisa; outra hora, a defesa diz outra coisa na sua peça; e V.Sa. chega e diz outra!

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, não. Perdoe-me. Eu...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu não sou autoridade em truste.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, a tentativa de simplificação da exposição leva realmente à linguagem, como é o caso do texto do querido Prof. Heleno, que, vamos dizer, talvez num arroubo, estressa o modelo. Agora, em termos da situação do beneficiário, o usufrutuário talvez tenha sido uma força de expressão enquanto ele aufere benefícios — se o termo e as condições se aperfeiçoam, enquanto ele em vida estiver e o truste estiver funcionando. Mas ele pode ser excluído a qualquer momento. O usufrutuário, não, o usufrutuário tem direito. Inclusive, em relação ao bem objeto do usufruto, ele tem até a preferência pela nua propriedade.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Vamos tentar avançar, para concluir aqui as minhas ponderações e os meus questionamentos.

Desde o atentado terrorista de 2001 e o Ato Patriota, qualquer banco que opere nos Estados Unidos é também obrigado a informar quem são os beneficiários de uma conta truste.

Tendo isso em vista, como V.Sa. afirma que uma carta rogatória, por exemplo, retornaria vazia ao pedir informações sobre as atividades de Eduardo Cunha na Suíça? O senhor falou isso. Foi o que compreendi.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, me perdoe. Então, eu reparo. Talvez eu tenha me expressado mal quando disse que, se houvesse um procedimento judicial que culminasse numa decisão de arresto ou de apreensão de bens de uma conta truste em que eu fosse algum beneficiário, não teria como ser cumprida, porque a titularidade é do *trustee*. Ou seja, uma rogatória determinando que fossem arrestados determinados valores, determinados bens ou determinado volume de ações, ela não teria como ser cumprida por uma razão simples: a titularidade é do *trustee* e não do beneficiário.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Mas aí a própria autoridade suíça, o Ministério Público suíço encaminhou a informação à autoridade do *parquet*

CD - AUTUAÇÃO Fls. 367 Vol. 14

brasileiro, antecipando que, em eventual condenação aqui, haverá transferência de valores apreendidos na Suíça para o Brasil. Isso não é contraditório?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, não é. Eu, como disse e reitero, não conheço o processo, e deve pressupostamente existir um procedimento judicial na Suíça. Não o conheço, não sei da sua instrução e não sei da decisão que ali se tomou. Se houve uma decisão da autoridade pública da Suíça nesse sentido, deve ser resultado de um processo, porque, se não houve esse processo, aí há uma situação de legalidade que haverá de ser questionada aqui e lá.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k. Em relação à última afirmação de V.Sa., no caso da truste de Eduardo Cunha, ele poderia auferir benefício em vida?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Pelo que eu verifiquei, até os documentos que verifiquei, ele não tem benefícios contemplados em vida — até o documento que eu verifiquei. Não exauri todos, isso eu confesso ao senhor.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se a conta é do truste e não do Deputado Eduardo Cunha, V.Sa. poderia explicar, por exemplo, por que João Augusto Henriques afirma, em depoimento às autoridades brasileiras, que realizou depósitos na conta Orion, atribuindo a conta ao Deputado Eduardo Cunha? O senhor analisou esses depósitos?

Eu tenho aqui trecho dos documentos encaminhados pelo Supremo Tribunal Federal. Da relação de documentos encaminhada pelo Supremo ao Conselho, observa-se que há extratos bancários que comprovam a realização de cinco transferências bancárias entre os dias 30 de maio de 2011 e 23 de junho de 2011, da conta de João Augusto Rezende Henriques na Suíça para a conta do Deputado Eduardo Cunha intitulada Orion SP, no valor total de 1 milhão e 311 francos suíços.

O senhor analisou esse documento, essas transações?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, esse documento não verifiquei, não tive consulta a respeito.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não tem conhecimento dos depósitos feitos nessa conta?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, de depósitos de terceiros, não.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Mas isso é praxe nas trustes?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 368
Vol. 14

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É como há pouco eu referi: nada obsta de a conta do *trustee* ser receptora de um depósito — o senhor vê que indica a origem. O comando desse depósito é feito pelo contratante do truste. Então, isso é normal. Eu dei o exemplo há pouco. Presto um serviço em determinada localidade; tenho um haver; e digo ao devedor: *"Pague mediante crédito nesta conta tal"*. E comando ao *trustee*: *"Esse recurso será recebido por minha ordem, para incorporar-se ao patrimônio do* truste". Os reflexos aqui no País é que são outra coisa. Mas isso é possível, isso já foi feito não uma vez, mas inúmeras vezes.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu já concluo com V.Sa. Farei apenas dois questionamentos mais.

V.Sa., tendo analisado esses documentos, poderia dizer quais os valores aplicados na truste e qual a origem desses valores, mesmo desconhecendo esse último que eu mencionei?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não. Primeiro, eu, já no começo do meu depoimento, disse que, realmente, se me falarem de valor, eu vi muitos valores, mas eu não terei segurança em dizer um valor

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - E com relação à origem?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - E muito menos a origem. Eu vejo a origem no truste, ou seja, a hora em que há a contratação e a conta é aberta. Agora, de onde veio aquilo que foi transferido por truste, e já há alguns anos isso, realmente eu não tenho nem condições de saber.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - E concluo com a última questão, que também me parece pertinente para o momento.

O instituto foi usado ou teria sido usado nesse caso para ocultar transações ilegais?

O senhor pode afirmar que se trata de operações legais à luz da legislação brasileira e internacional, especialmente considerando o conjunto das denúncias de depósitos por empresas brasileiras para o representado? O senhor pode afirmar que se trata de transações legais?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Eu não fiz um trabalho. Para fazê-lo, haveria de ter um trabalho de auditoria em relação a todas as movimentações da conta, como de ordinário se faz em qualquer sistema bancário. Eu posso identificar e

CD - AUTUAÇÃO Fls. 309 Vol. 14

verificar a conta aberta, ver que existiram movimentações, o contrato do qual decorreu essa conta é um contrato legalmente formalizado. Daí a ultrapassar o limite para, inclusive sobre a destinação desse recurso — o senhor me pergunta sobre a origem, mas também há a destinação —, para saber onde foi, como foi e por que foi, eu não tenho condições, como um estudioso, de atestar. Eu não tenho condições técnicas. Era preciso ter uma empresa de auditoria assessorando, para aprofundar e poder, então, responder à sua pergunta.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Mas agradeço as contribuições dadas por V.Sa. mais uma vez.

Sr. Presidente, eu agradeço a tolerância de V.Exa. Eu estou satisfeito com o depoimento.

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente, a defesa pode só esclarecer o Deputado Paulo Azi, fazer um esclarecimento de fato? *(Pausa.)* Muito obrigado.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. MARCELO NOBRE - Então, eu não falo e não fica consignado nada?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, eu só gostaria de fazer uma réplica de 1 minuto, a que tenho direito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou lhe dar a palavra, Deputado Sandro Alex.

Informo ao Deputado Chico Alencar que ele é o próximo orador inscrito, depois da réplica que será feita pelo Deputado Sandro Alex.

Porém, quero avisar aos senhores algo. Nós tínhamos convocado uma reunião para hoje, após esta, para discutirmos a consulta dos Deputados Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado. Mas, dado o adiantado da hora, eu vou cancelar essa reunião e convocar outra para amanhã às 14h30min, para tratarmos dessa consulta.

Dr. Marcelo Nobre, trata-se de uma consulta que não tem nada a ver com a Representação nº 1. Então, V.Exa., nesse caso, seria um mero espectador, para honra nossa, se quisesse ficar.

O SR. MARCELO NOBRE - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Passo a palavra ao Deputado Sandro Alex.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 310
Vol. 14

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Obrigado, Sr. Presidente. Serei rápido e usarei apenas 1 minuto, até pelo direito que tenho de réplica.

Nós estamos analisando uma denúncia do pagamento de propina a um político, diante das investigações do processo da Lava-Jato, segundo as quais esse dinheiro, não declarado, foi enviado e movimentado no exterior. Isso foi documentado e denunciado pelo Supremo Tribunal Federal.

E nós estamos aqui nos tornando pós-graduados em truste. A audiência de hoje parece surreal, com todo o respeito, e afronta até a inteligência de todos nós. Nós deveríamos estar aqui debruçados sobre os documentos do processo de pagamento de propina e de envio de dinheiro ao exterior.

De qualquer forma, quero deixar isso registrado sobre a audiência do dia de hoje, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, nós temos feito aqui tantas digressões — necessárias, é verdade — sobre milhões e milhões no exterior, legais ou não, que nos esquecemos às vezes do mais simples.

Este Conselho se debruça sobre uma representação que parte da seguinte afirmação do representado Eduardo Cunha, Deputado réu afastado: *"Não tenho qualquer tipo de conta aqui ou no exterior"* — ressalto, qualquer tipo de conta — *"que não é declarada no meu Imposto de Renda, e não recebi qualquer vantagem de qualquer natureza, lícita ou ilícita, relativa a esse processo"*.

Já vi que o nosso depoente de hoje não pode fazer certas afirmações sobre licitude ou ilicitude, porque não tem esse conhecimento.

Então, Dr. Tadeu, eu perguntaria de maneira bem objetiva e pediria a V.Sa. que até anotasse a ideia-força da minha pergunta, porque eu tenho pouco tempo e, se dialogarmos, acabo não perguntando tudo.

Primeiro, só para confirmar, o senhor é contratado pelo representado para fazer um parecer a ser inserido na sua defesa aqui quanto à contratante de truste, no caso dele. O senhor recebe os emolumentos via transferência bancária de um banco brasileiro ou por outras formas?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 371
Vol. 14

Segundo, pelo que entendi em sua explanação, como especialista na matéria, no instituto do truste, Eduardo Cunha é, portanto, um contratante de truste. Gostaria de ter a confirmação disso.

Terceiro, o contrato de truste implica, sim, quando há recursos financeiros — e há —, a abertura de conta, da qual S.Exa. o representado é beneficiário ou usufrutuário. Também o advogado suíço, outra testemunha, falou aqui, reiteradamente, em conta, em existência de contas.

Por fim, embora o senhor não possa afirmar aqui a origem dos recursos desse contrato de truste na conta financeira, do qual Eduardo Cunha é o contratante e beneficiário, nós temos a informação no processo da Lava-Jato de que os empresários da Carioca Engenharia, o Ricardo Pernambuco e o Ricardo Pernambuco Júnior, transferiram 3 milhões e 900 mil dólares, todos pagamentos em contas no exterior, como declararam e atestaram perante a Justiça e a Procuradoria-Geral da República. Citaram inclusive várias contas, entre elas, Penbur Holdings, no BSI, na Suíça; Lastal Group, no Julius Baer e no Bank Heritage, ambos na Suíça.

A indagação é: essas contas estão no truste, esses investimentos foram depositados lá?

São essas as indagações.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sr. Deputado, a primeira questão, sobre a minha atuação, é através de um colega, também professor da Faculdade de Direito, o Pierpaolo Bottini, que me contactou no sentido de fazer um estudo exaustivo em termos da relação de truste, da situação de beneficiários, da exposição perante a CBE, a Medida Provisória 2.244, de informação ao Banco Central, e dos correspondentes efeitos. Esse pedido, naturalmente o colega me mandou — não ainda todos, eu acho que ainda faltam alguns documentos — a maioria dos documentos, sobre os quais me debrucei. E o trabalho começou a ser executado. Mas não seria a tempo de terminar esta semana, quando eu me dispus a vir me apresentar e expor a respeito daquilo que eu já tinha estudado no caso. Portanto, em termos de honorário, ainda não há nada definitivo combinado com o meu colega. Eu não tive entendimentos com o representado.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 372
Vol. 10

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Então, não é um serviço profissional para o representado?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É para o representado. Mas quem me contactou foi o seu advogado. Eu não tive esse relacionamento pessoal. Veio-me por conta da faculdade, dessa relação. *"Ora, tudo bem. Naturalmente. Vamos estudar o caso."* Isso é comum no meio universitário, vamos dizer, jurídico. Isso daí quem insta normalmente é um colega. Não é preciso que você conheça necessariamente o cliente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não há um contrato, portanto, de prestação de serviço?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, ainda não.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E a segunda indagação? *(Pausa.)* Sim, eu vou repetir: o Sr. Eduardo Cunha é contratante de um truste que impõe, na medida em que há, entre outros, recursos financeiros, abertura de uma conta?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O funcionamento do truste por ele contratado implica, para o seu funcionamento, que o *trustee* tenha uma conta bancária. Por quê? Porque o truste por ele contratado, o patrimônio se constitui em disponibilidades líquidas ou títulos do mercado financeiro. Então, indispensavelmente, uma conta bancária o *trustee* precisa ter, para poder recepcionar os recursos e administrar inclusive o giro dos ativos: títulos de renda fixa no seu resgate, pagamento de rendimentos e o que mais seja.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Portanto, há conta.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - A conta em nome do *trustee* é indispensável. Não poderia funcionar esse truste sem essa conta.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Agora, o trustee é para proteger bens. Como o senhor disse, é uma instituição medieval atualizada, para proteger bens e patrimônios que não pertencem senão a pessoas ou grupos. Não é algo etéreo.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não. É por isso que o contrato de truste é um contrato nominado em que as partes são conhecidas. A contratação do truste implica a exposição de quem o contrata.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Que é o Sr. Eduardo Cunha.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 313
Vol. 14

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sim.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - A terceira questão que eu fiz foi sobre as origens de recursos a partir de uma informação de empresários da Carioca Engenharia, de que transferiram quase 4 milhões de dólares para contas no exterior — e eu citei as do Julius Baer e Lastal Group, na Suíça. Há outras em Israel e nos Estados Unidos. São do *trustee*?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Essas contas, essa nomenclatura, eu não as vi nos documentos que até agora examinei. Mas, pelos trustes contratados, a nomenclatura é normalmente a da pessoa jurídica que *o trustee* organiza. Funciona assim: você contrata o truste; o banqueiro, no caso, incorpora uma pessoa jurídica especificamente para administrar aquele truste; e essa pessoa jurídica é que abre a conta no banco, para ser a receptora dos recursos. Então, quanto a isso, é assim a estrutura. Em relação a terceiros que o senhor menciona terem feito depósitos, juridicamente é possível? Sim, por determinação do *trustee*. É o que eu posso lhe responder.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E o contratante poderá ter indicado essas contas, em tese

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O contratante é quem indicará a conta para ser receptora, porque o truste é uma relação privada que se exaure no patrimônio de quem contratou. Aquela conta é exclusiva para o truste contratado. Alguém determinou que fosse depositado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Esses empresários disseram que o Sr. Eduardo Cunha determinou que fizessem esses depósitos numa série de contas que eles denominam com esses nomes: Lastal Group; Korngut Baruch, em Israel; Esteban García, no Merrill Lynch Bank, nos Estados Unidos; e essas da Suíça.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O que eu posso dizer é que esses nomes não constam dos documentos que eu até agora examinei.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O senhor examinou documentos do truste da Suíça, não é?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É, Netherton,...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Orion.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - ...Orion e Triumph. São os três.

AUTUAÇÃO Fls. 324 Vol. 14

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Está certo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero apenas dar as boas-vindas aqui ao professor. Mas, como não há de fato nada a se testemunhar a respeito do caso, uma análise jurídica da questão, eu dispenso qualquer pergunta.

Agradeço a V.Exa. e, ainda assim, dou todas as boas-vindas ao professor. Ele é muito bem-vindo, mas não se trata, a bem da verdade, de testemunha. Foi dada uma opinião jurídica sobre um caso que se conhece em tese.

Portanto, eu dispenso qualquer pergunta, Sr. Presidente.

Seja bem-vindo, professor. Não tenho nada contra o senhor pessoalmente.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o advogado de defesa, Sr. Marcelo Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Só para deixar bem claro, ilustre Prof. Tadeu: pode se atribuir a titularidade da conta do truste ao Deputado Eduardo Cunha?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - De forma reiterada, eu sublinhei isso.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

Sr. Presidente, eu só queria fazer três esclarecimentos de algumas palavras aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor.

O SR. MARCELO NOBRE - A primeira foi em relação ao Deputado Paulo Azi, quando disse que teria que se investigar se o valor que abriu o truste estaria no Imposto de Renda do meu cliente lá atrás e disse que essa seria a operação.

Com todo o respeito, o meu cliente já deixou claro, pela imprensa, que prestou serviços nos anos 80, no exterior, e que, por esses serviços prestados, ele

CD - AUTUAÇÃO Fls. 375 Vol. 14

recebeu valores que lá ficaram. Então, eu só queria deixar clara essa situação sobre o questionamento do Deputado Paulo Azi.

Em relação ao Deputado Sandro Alex, com todo o respeito, eu queria dizer que não estamos aqui a falar de vantagem indevida que foi suprimida quando da admissibilidade deste processo.

Este Conselho não pode inserir agora, no final da instrução, algo que foi retirado lá atrás, para esse processo se iniciar, por absoluta ilegalidade, o que seria inaceitável e absoluta ofensa ao Estado Democrático de Direito.

E por fim, quero só responder aqui, quanto à afirmação dos depoimentos de delação dos delatores Pernambuco pai e Pernambuco filho, que delação não faz prova — todos aqui sabemos e o Supremo Tribunal Federal já declarou isso — e que essas delações aqui utilizadas estão sendo objeto do processo judicial, com o devido processo legal, lá no Supremo Tribunal Federal. E lá será esclarecida essa questão inteira, porque aqui não temos condição de fazer essa instrução.

Era o que a defesa tinha a falar. Muito obrigado, Sr. Presidente, e muito obrigado, professor, pela sua presença e pelos seus esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado, nobre advogado Marcelo Nobre.

Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, apenas para não deixar o Plenário com a falsa impressão de que este Relator trabalha com expediente que não é adequado à espécie, eu gostaria de trazer ao Plenário o que foi dito no dia em que nós aprovamos a admissibilidade dessa matéria aqui no Conselho de Ética, até porque isso vai ser objeto, daqui a pouco, de manifestação também por parte deste Relator, dentro das formalidades — e a defesa vai poder sobre isso se manifestar.

Disse eu na noite em que foi aprovada a admissibilidade do parecer, Dr. Marcelo Nobre: *"Se estivéssemos em fase de investigação de uma denúncia no Supremo Tribunal Federal, este Relator não teria a mesma compreensão, o mesmo acatamento que terá neste momento".*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 376
Vol. 14

V.Exa. se lembra disso? Aquele dia foi tumultuado, a noite também. Eu falei de improviso, sem qualquer texto escrito. Mas penso que tive o cuidado de deixar consignado todo o sentido da decisão que estava tomando naquele momento.

Estou falando aqui em relação ao Deputado Paulo Azi e ao Presidente deste colegiado, que fez o mesmo apelo a mim naquela noite. Disse eu:

> *Este Relator acata a sugestão de V.Exa. no tocante a esse inciso II, afastando, temporariamente, a imputação relativa a esse inciso II, considerando excepcionalmente não estarmos ainda em sede de denúncia recebida no âmbito do Supremo Tribunal Federal.*

E finalizei:

> *Agradeço as contribuições de V.Exa. e acato o pedido de V.Exa. nesse particular, considerando a excepcionalidade do caso, por não estarmos ainda em sede de denúncia recebida no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o que, obviamente, em data posterior, poderá ser modificado.*

Bom, se V.Exa. discorda dos termos, deveria, no dia, ter feito as impugnações, e o Conselho, naquele momento, poderia não ter aprovado o relatório que foi aprovado.

Então, eu não estou aqui antecipando qual vai ser a decisão deste Relator em relação a essa matéria. Apenas quero fazer constar o que foi dito, para não ficar parecendo que o Relator faz chicana. E o Relator não faz isso.

Os termos da decisão da admissibilidade estão todos públicos e publicados e constantes das notas taquigráficas.

V.Exa. sabe do tamanho do respeito que tenho pelo trabalho da defesa nesse processo. Mas todas as vezes em que se diz que se está falando apenas sobre uma imputação e que a outra foi retirada, tenta se negar a força do decidido na admissibilidade naquela data — que, a todo tempo, temos que relembrar.

Apenas faço isso por dever de lealdade ao Sr. Presidente, ao advogado e aos membros deste Conselho que está aqui.

Agradeço a V.Exa., Sr. Presidente, mais uma vez pela compreensão.

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 377
Vol. 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estando os fatos devidamente esclarecidos pelo Relator, relembro a convocação e lembro aos senhores que, no dia 19, na próxima quinta-feira, às 9h30min da manhã, fará aqui a defesa do Deputado Eduardo Cunha o nobre advogado Marcelo Nobre.

Lembro ainda que, por manifestação por escrito do nobre advogado, o Deputado Eduardo Cunha manifestou o desejo de aqui também estar, para fazer os seus devidos esclarecimentos. Esse ofício foi assinado pelo advogado Marcelo Nobre.

Estou ratificando aqui as palavras, para que conste dos autos que o Deputado Eduardo Cunha já manifestou, através do seu advogado, a vontade de vir aqui a este Conselho.

Então, também está convocada reunião para a próxima quinta-feira, às 9h30min, devido à importância do fato.

V.Exas. hão de convir que nós funcionamos, durante esses quase 6 meses ou um pouco mais de 6 meses, neste plenário. Tivemos a oportunidade de ver este plenário superlotado, o ar-condicionado com problemas. Houve uma série de dificuldades durante esses 6 meses. Mas este Conselho conseguiu sobreviver durante esse período.

Confesso aos senhores da imprensa, confesso aos Srs. Deputados que não foi fácil para este Presidente. E tenho certeza de que também não foi fácil para todos os Deputados que fazem parte aqui do Conselho e também para a imprensa, que esteve aqui sempre ao nosso lado, cobrindo e relatando os fatos verdadeiros que aqui aconteceram. Quero aqui, penhoradamente, agradecer.

Por isso, estou pedindo a quem de direito nesta Casa que, no dia 19, por ser um dia atípico, um depoimento atípico, nos conceda um plenário maior, haja vista que a vinda do Deputado Eduardo Cunha é um fato que nós não podemos deixar de dizer que é relevante para este Conselho.

Devido ao fato de ele ser o Presidente da Casa — embora esteja afastado, ainda é o Presidente da Casa —, o Deputado vai trazer um interesse maior para este Conselho e para o público em geral, para o Brasil como um todo e para a imprensa. Por isso, eu acho que esta sala é pequena para o fato que vai acontecer na próxima quinta-feira.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 318
Vol. 14

Portanto, reitero à Secretaria do Conselho de Ética que faça gestões junto ao órgão competente desta Casa, já que quinta-feira é um dia em que não há muito movimento nas Comissões — há o Plenário 1 e o Plenário 2, que são os dois maiores plenários desta Casa —, para que ele conceda um plenário maior a este Conselho pelo menos uma vez.

Nós já solicitamos isso várias vezes, mas não conseguimos. Vamos ver se, dessa vez, o órgão competente para decidir sobre o pedido do Conselho entende que é um dia diferente e uma reunião atípica e que nós precisamos prover aos Deputados, à imprensa, a todos, enfim, melhor conforto, para evitar que fiquem pessoas do lado de fora e que tenhamos que fazer a evacuação da sala, como algumas vezes foi necessário. E, para que isso não tenha que acontecer, eu rogo penhoradamente ao órgão competente que nos libere um plenário maior, para que nós possamos fazer essa reunião.

Não é isso, ilustre advogado Marcelo Nobre? Assim seria muito mais interessante e até confortável para todos. Inclusive, dada a importância do Presidente da Casa, eu acho que esse depoimento, essas explicações do Deputado Eduardo Cunha merecem ser feitas num ambiente maior e com mais conforto.

Srs. Deputados, senhores da imprensa, são 17h25min. Não havendo mais nenhum Deputado inscrito, não havendo mais quem queira falar, eu quero agradecer aqui ao Sr. José Tadeu de Chiara pelo seu depoimento, pela sua aula sobre truste. Queríamos nós ter o privilégio de contar outras vezes — talvez em outras circunstâncias — com a sua presença aqui nesta Casa, com o que nos sentimos honrados. Perdoe-me por ter considerado dispensável que V.Exa. descerrasse o seu currículo., mas eu achei que isso era desnecessário dado o conhecimento e as explicações que V.Sa. trouxe a esta Casa.

Nobre advogado Marcelo Nobre, V.Sa. dispensa qualquer comentário, pela lhaneza de trato, pela forma cortês como temos nos tratado e como V.Sa. trata este Conselho. Embora V.Sa. esteja aqui por dever de ofício, eu não posso deixar de congratulá-lo e de registrar aqui os meus agradecimentos pela forma como V.Sa. trata este Presidente e este Conselho. Fico-lhe muito grato. E, sem dúvida alguma, foi um privilégio para mim o tempo em que estivemos aqui nesses 6 meses. Tivemos

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 379
Vol. 140

um aprendizado permanente em todas as reuniões em que V.Sa. esteve ao nosso lado.

Está encerrada a reunião.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 380
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 12, inciso I, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos aos Processos nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Sala de reuniões, em 17 de maio de 2016.

JOSÉ TADEU DE CHIARA

CD - COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER
ATUAÇÃO
Fls. 381
Ass. 14





CONFERE COM ORIGINAL
FLS. 17 05 2016
4245
PONTO
NOME

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 101/16 – CEDPA/P Brasília, 17 de maio de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **19 de maio de 2016, quinta-feira, às 9h30,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Oitiva do Deputado Eduardo Cunha, Representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 17/5/16 às 16 h 05 min
Ponto nº
Nome

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 383
Vol. 14

Of. n. 728/2016/SGM/P

Brasília, 17 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAUJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A sala T-49

Assunto: Decisão sobre o Recurso n. 95/2015.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Decisão adotada no Recurso n. 95/2015.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 17/MAI/2016 - 17:34 hs
Portaria 119/2016 Ass.: Hs: 19:00

Documento : 70203 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 384
Vol. 14

RECURSO Nº 95 , DE 2015
(Do Senhor MANOEL JÚNIOR)

Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do impedimento do Relator da Representação nº 01/2015, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP).

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 02/Dez/2015 14:27
Protocolo 1936 Folhas Origem: GABIDEP

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea *f* do indico III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados combinado com o artigo 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do Presidente daquele Conselho, que rejeitou a exceção de impedimento do Relator da Representação nº 1/2015, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP), nos termos da justificativa a seguir.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 17/MAI/2016 - 17:34 hs
Ponto: 119419 Fls.: Origem: SGM

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 384V
Vol. 14

JUSTIFICATIVA

1. Na manhã de 16 de novembro de 2015 (segunda-feira), o Senhor Relator Fausto Pinato (PRB/SP) convocou coletiva de imprensa para divulgar sua posição a respeito do pronunciamento a que alude o inciso II do § 4° do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

2. Referida manifestação foi amplamente divulgada nos principais veículos de comunicação do país e foi repercutido na matéria intitulada "*Relator apresenta parecer pela admissibilidade de processo contra o presidente da Câmara*", publicada pelo órgão de comunicação oficial da Casa, a Agência Câmara de Notícias, às 12h57, registrando o seguinte:

> O relator do processo contra o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, no Conselho de Ética, deputado Fausto Pinato (PRB-SP), afirmou nesta segunda-feira (16) que já protocolou no colegiado um parecer preliminar recomendando a admissibilidade da denúncia apresentada pelo Psol e pela Rede Sustentabilidade contra Cunha por suposta quebra de decoro parlamentar. O presidente alega inocência.
>
> Pinato tinha até o próximo dia 19 deste mês para apresentar seu parecer, mas disse que decidiu antecipá-lo por concluir que, em tese, a denúncia preenche todos os requisitos formais para ser investigada, como tipicidade e indícios suficientes. "Cheguei à minha conclusão convicto, com a consciência tranquila, e estou muito feliz por ter feito um trabalho sério e correto. Concluí que o processo contra o presidente Eduardo Cunha deve ter seguimento por preencher todos os requisitos de admissibilidade", disse Pinato, em entrevista coletiva na sala da Liderança do PRB (...)

DAM 1650 Doc

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 385
Vol. 1 40

Admissibilidade

Fausto Pinato disse que o parecer pela admissibilidade da denúncia contra Cunha toma por base o artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que condena o recebimento de vantagens indevidas no exercício da atividade parlamentar; e também o ato de prestar informações falsas em declarações.

"Isso são tudo indícios. Se passar o exame de admissibilidade na votação pelo Conselho de Ética, nós vamos poder fazer um conjunto probatório para apurar melhor e entrar no mérito; aí sim, o presidente Eduardo Cunha vai ter todo o direito de defesa e vai poder fazer todo tipo de prova dentro do contraditório", explicou o relator.

Pinato informou ter protocolado um pedido de antecipação da reunião do Conselho de Ética, agendada para o dia 24, que deverá analisar o parecer pela admissibilidade da representação contra Cunha.

3. Como é público e notório, tais declarações dizem respeito ao voto a ser proferido na reunião que ora se inicia. Sucede-se, Senhor Presidente, que, embora o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar seja um órgão legislativo por natureza, a particularidade de lidar com a fase instrutória do processo de perda de mandato impõe a observância dos princípios constitucionais atinentes à ampla defesa e ao contraditório e, também, ao devido processo legal, como é da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a exemplo do decidido no Mandado de Segurança nº 25.917, cuja ementa assentou:

> Mandado de Segurança. 2. Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Instauração de processo por quebra de decoro parlamentar contra deputado federal. Ampla defesa e contraditório. Licença médica. 3. As garantias constitucionais fundamentais em matéria de processo, judicial ou administrativo, estão

C.D. CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 365V
Vol. 14

> destinadas a assegurar, em essência, a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal em sua totalidade, formal e material (art. 5°, LIV e LV, da Constituição). 4. O processo administrativo-parlamentar por quebra de decoro parlamentar instaurado contra deputado federal encontra sua disciplina no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e no Regulamento do Conselho de Ética daquela Casa Legislativa, a partir do disposto nos incisos III e IV do art. 51 da Constituição, e se legitima perante o rol dos direitos e garantias fundamentais da Carta de 1988 quando seus dispositivos são fixados pela competente autoridade do Poder Legislativo e prevêem ampla possibilidade de defesa e de contraditório, inclusive de natureza técnica, aos acusados. (MS n° 25.917/DF, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 01/06/2006)

4. Nesse contexto, o múnus de relator assume especial relevância, a imbricar os deveres de imparcialidade e equidistância, tipicamente constitucionais da figura do juiz natural, respaldada no art. 5°, inciso XXXVII, da Constituição Federal. O Código de Ética não está imune a esse comando, tanto que as alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar intentam dar concretude a esse previsão, por meio da restrição de subjetiva dos potenciais membros a exercerem tal função, lendo-se os seguintes óbices:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5° deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 386
Vol. 14

> I – instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual:
>
> a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;
>
> b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;
>
> c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

5. Aliás, Senhor Presidente, é bom lembrar que tal alteração veio à lume por meio da reforma do Código de Ética efetuado pela Resolução nº 2/2011, cujo substitutivo que ultimou os dispositivos promulgados foram da lavra do então Corregedor, o à época Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto.

6. Nesse sentido, é bom que se registre que o propósito da referida resolução foi rigorosamente o de precaver o processo ético-disciplinar de uma malfadada politização, tal qual ocorreu com a antecipação de voto do Relator, como se colhe do seguinte excerto:

> No que se refere ao mérito das propostas, entendemos que dois devem ser os objetivos principais de uma reforma no Código de Ética e Decoro Parlamentar: o primeiro é o combate à politização do processo disciplinar na Câmara dos Deputados; o segundo, a garantia de que as investigações se desenvolvam com a observância do devido processo, mas de maneira célere e em prazo razoável.
>
> Quanto ao primeiro objetivo, o combate à politização do processo disciplinar, é importante frisar que a apuração de eventuais atos incompatíveis ou atentatórios ao decoro parlamentar, como qualquer

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3867
Vol. 14

> procedimento destinado a impor limitações ou cassação de direitos, deve se pautar pelos princípios constitucionais e deve ser, na maior medida possível, orientada pela atuação técnica e imparcial das autoridades responsáveis pela instrução do processo. (...)

7. Trata-se, portanto, de matéria de ordem pública, passível de arguição em qualquer fase do processo, sob pena de nulidade, por violação das garantias constitucionais processuais, em especial, da ampla defesa e do contraditório (CF, art. 5°, LV), do devido processo legal (CF, art. 5°, LIV) e, sobretudo, do juiz natural (CF, art. 5°, XXXVII).

8. No caso, houve **antecipação de voto** (pronunciamento a respeito da inépcia e justa causa da representação), **proferido fora dos autos e antes da pertinente deliberação pelos demais membros do colegiado** em reunião ordinária, tampouco extraordinária, àquela altura ainda sequer requisitadas, quiçá marcadas, causando, portanto, influência deletéria e desnecessária sobre os demais conselheiros.

9. Tanto é assim que, em entrevista concedida ontem ao Jornal Nacional, o ilustre Deputado Valmir Prascidelli (PT-SP) declarou explicitamente que a causa de sua manifestação em sentido favorável seria justamente a circunstância de o Relator já ter adiantado seu posicionamento. Disse ontem o insigne conselheiro: "*A tendência de nós, deputados, é votarmos pela continuidade do processo, já que o relator expressou que é isso que está trazendo o relatório dele*".

10. Esse tipo de ocorrência, sob idêntica circunstância, não é desconhecida da prática institucional do Conselho de Ética e Decoro

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 382
Vol. 14

Parlamentar, inclusive sob a condução de Vossa Excelência. Refiro-me ao caso em que Vossa Excelência destituiu o relator originário da Representação nº 47/2005, em reunião realizada em 13/05/2009:

> Aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove, às catorze horas e trinta e oito minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no plenário 05 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Deputado José Carlos Araújo. (...) ATA: O Deputado Moreira Mendes requereu dispensa da leitura da Ata da Terceira Reunião, realizada no dia seis de maio de dois mil e nove. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. ORDEM DO DIA: I - Assuntos Internos. O Presidente iniciou a reunião dando uma palavra de boas-vindas aos Deputados Roberto Magalhães e José Maia Filho, novos membros do Colegiado. Em seguida, dando início à Ordem do Dia, informou ao plenário que a reunião ora documentada havia sido convocada, inicialmente, em caráter informal, tendo-se tornado ordinária. Comunicou, ainda, que o objetivo da mesma era de avaliar a repercussão dos pronunciamentos e declarações do Deputado Sérgio Moraes, Relator do Processo nº 09/09, aberto em desfavor do Deputado Edmar Moreira. (...) **No tocante à questão, explicou o Presidente sua decisão de ouvir os membros do Conselho antes de exercer a prerrogativa regimental inerente ao cargo. Previamente ao início dos debates, o Presidente deu ciência ao plenário de parecer elaborado pela Consultoria Legislativa da Casa a respeito da juridicidade das representações instauradas. Ato contínuo, teceu considerações sobre o Conselho de Ética, lembrando que, apesar de sua natureza não judicial, devem os processos nele em tramitação observar parâmetros da ordem constitucional vigente tidos como imprescindíveis, estando obrigatoriamente sujeitos ao devido processo legal, entre os quais destacou a equidistância do juiz, no tocante aos interesses em conflito, como órgão desinteressado, justo e imparcial. Acrescentou o**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 3814
Vol. 14

> Presidente que os pressupostos da equidistância e da imparcialidade se desfazem, no caso deste Colegiado, quando o Relator se pronuncia, fora dos autos, sobre o mérito do processo que tem de examinar, ensejando hipóteses de suspeição de parcialidade e prejulgamento. (...) Findas as colocações do Deputado Sérgio Moraes, o Presidente declarou dissolvida a subcomissão composta pelos Deputados Sérgio Moraes, Professor Ruy Pauletti e Hugo Leal. Ato contínuo, nomeou o Deputado Nazareno Fonteles para a função de Relator do Processo nº 09/09. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às dezessete horas e vinte e quatro minutos.

11. À luz das razões expendidas, impõe-se a reforma da decisão do Presidente do Conselho de Ética, declarando-se o impedimento do relator escolhido para a Representação nº 1/2015, Deputado Fausto Pinato (PRB?SP).

02 DEZ. 2015

Sala do Conselho, em 2 de dezembro de 2015.

MANOEL JÚNIOR
Deputado Federal (PMDB/PB)

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 338
Vol. 14

PRESIDÊNCIA/SGM

Recurso n. 95/2015, de autoria do Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, interposto contra decisão proferida em Questão de Ordem pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA, Deputado José Carlos Araújo, no bojo da Representação n. 1/2015. Alegação de impedimento do relator.

Em 17/05/2016

Declaro prejudicado o Recurso n. 95/2015, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista a Decisão da Presidência proferida em 9 de dezembro de 2015 no Recurso n. 98/2015, por meio do qual se declarou o impedimento do relator da Representação n. 1/2015, Deputado Fausto Pinato.

Publique-se. Oficie-se.

WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput*, do Regimento Interno)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 339
Vol. 11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, nesta data, às 18h55, comparecemos à residência oficial do Presidente da Câmara dos Deputados, localizada na QL 12 conjunto 11 casa 5, com o objetivo de entregar o Ofício nº 102/16–CEDPA/P, que informa ao Deputado Eduardo Cunha que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho, no dia 19 de maio de 2016, quinta-feira, às 9h30, destinada à oitiva do Representado.

CERTIFICAMOS, ainda, que o servidor Alexandre Thé falou com a funcionária da casa, Maria José, a qual informou que, por orientação do Representado, não receberia o ofício e que ele deveria ser entregue à servidora Denise, do gabinete do Deputado Eduardo Cunha, para que se procedesse à entrega do documento.

Sala do Conselho, em 17 de maio de 2016.

Alexandre Silva Thé Gomes
ponto nº 5311

Lúcia Valente Custódio Vieira
ponto nº 5997

AUTUAÇÃO
Fls. 200
Visto

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 17 de maio de 2016 19:29
Para: Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 19/05/16
Anexos: 102 - comunica ao Dep. Eduardo Cunha reunião 19.05.16 - Oitiva do Representado.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 17/05/2016 19:29
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 17/05/2016 19:29

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **19/05/16, quinta-feira, às 9h30,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Oitiva do Deputado Eduardo Cunha, Representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Enviado por e-mail em 17.03.16 (f. 390)

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO Fls. 391 Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 102/16 – CEDPA/P

Brasília, 17 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **Eduardo Cunha**
SHIS QL 12 conjunto 11 casa 5
71630-315 - Brasília/DF

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **19 de maio de 2016, quinta-feira, às 9h30,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Oitiva do Deputado Eduardo Cunha, Representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 332

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: terça-feira, 17 de maio de 2016 19:29
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reunião 19/05/16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 19/05/16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 393

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: terça-feira, 17 de maio de 2016 19:29
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reunião 19/05/16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 19/05/16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 394
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 102/16 – CEDPA/P

Brasília, 17 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **Eduardo Cunha**
SHIS QL 12 conjunto 11 casa 5
71630-315 - Brasília/DF

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **19 de maio de 2016, quinta-feira, às 9h30,** no **Plenário 2**, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Oitiva do Deputado Eduardo Cunha, Representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em, 18/05/16 às 10 h 16 min
Fernanda Maria P 850437-7
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 395
Vol. 14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – BRASÍLIA-DF:

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

Senhor Presidente,

Solicito acesso aos documentos reservados desse Conselho de Ética referente à Representação em epígrafe, por intermédio dos seguintes servidores da Liderança:

- Clarice Nader Pereira, ponto 7146
- Rubens Foizer Filho, ponto 5409
- Pedro Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão, ponto 242011
- Pedro Ivo de Oliveira Munhoz, ponto 122415

Brasília, 18 de maio de 2016.

CHICO ALENCAR

PSOL/RJ

RECEBI
Em 18/05/16 às 14:24
Alexandre 5311
Nome Ponto nº

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 396
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE VISTA DE DOCUMENTOS SIGILOSOS

Aos 18 dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis, às 14 horas e 23 minutos, em Brasília-DF, compareceu à Sala do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, localizada na sala T-49, Ala "A", Anexo II, o (a) Sr.(a) Clarice Nader Pereira - P-7146, para ter vista dos documentos recebidos do(a) BACEN/MP/STF 4146, classificados na origem como SEGREDO DE JUSTIÇA, os quais são parte integrante do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Por este termo o interessado declara conhecer a imposição de sigilo sobre o material consultado, estando sujeito às penalidades previstas na Constituição da República, no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, no Código Penal e em outras normas legais aplicáveis.

Concluída a vista às 20 horas e 24 minutos, o material foi verificado e guardado no cofre. Eu, Adriana Dias Godoy Carvalheiro, Secretária do Conselho de Ética, subscrevo o presente termo, que vem subscrito pelo interessado e por duas testemunhas.

Alexandre P6
p/ Adriana Dias Godoy

Interessado

Testemunhas:

1) Fabiano Mendes

2) _____

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 397
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE VISTA DE DOCUMENTOS SIGILOSOS

Aos 18 dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis, às 14 horas e 23 minutos, em Brasília-DF, compareceu à Sala do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, localizada na sala T-49, Ala "A", Anexo II, o (a) Sr.(a) Rubens Teixeira Filho P- 5409, para ter vista dos documentos recebidos do(a) BACEN / MP / STF 4146, classificados na origem como SEGREDO DE JUSTIÇA, os quais são parte integrante do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Por este termo o interessado declara conhecer a imposição de sigilo sobre o material consultado, estando sujeito às penalidades previstas na Constituição da República, no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, no Código Penal e em outras normas legais aplicáveis.

Concluída a vista às 18 horas e 13 minutos, o material foi verificado e guardado no cofre. Eu, Adriana Dias Godoy Carvalheiro, Secretária do Conselho de Ética, subscrevo o presente termo, que vem subscrito pelo interessado e por duas testemunhas.

Adriana Godoy
Adriana Dias Godoy

Rubens Teixeira Filho
Interessado

Testemunhas:

1) Fabiana Mendes Dias

2) _____

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
Fls. 398
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE VISTA DE DOCUMENTOS SIGILOSOS

Aos 18 dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis, às 14 horas e 23 minutos, em Brasília-DF, compareceu à Sala do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, localizada na sala T-49, Ala "A", Anexo II, o (a) Sr.(a) Pedro A. D. M. Brandão - P-242011, para ter vista dos documentos recebidos do(a) Does. do Banco Central, classificados na origem como Restrição de Distribuição, os quais são parte integrante do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Por este termo o interessado declara conhecer a imposição de sigilo sobre o material consultado, estando sujeito às penalidades previstas na Constituição da República, no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, no Código Penal e em outras normas legais aplicáveis.

Concluída a vista às 18 horas e 06 minutos, o material foi verificado e guardado no cofre. Eu, Adriana Dias Godoy Carvalheiro, Secretária do Conselho de Ética, subscrevo o presente termo, que vem subscrito pelo interessado e por duas testemunhas.

Adriana Dias Godoy

Pedro Augusto Brandão
Interessado

Testemunhas:

1) Fabiana Mendes Dias

2) _____

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 399
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE VISTA DE DOCUMENTOS SIGILOSOS

Aos 18 dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis, às 14 horas e 23 minutos, em Brasília-DF, compareceu à Sala do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, localizada na sala T-49, Ala "A", Anexo II, o (a) Sr.(a) Pedro Ivo O. Munhoz - P. 122415 para ter vista dos documentos recebidos do(a) BACEN/MPO/SPF 4146, classificados na origem como SEGREDO DE JUSTIÇA, os quais são parte integrante do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Por este termo o interessado declara conhecer a imposição de sigilo sobre o material consultado, estando sujeito às penalidades previstas na Constituição da República, no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, no Código Penal e em outras normas legais aplicáveis.

Concluída a vista às 20 horas e 24 minutos, o material foi verificado e guardado no cofre. Eu, Adriana Dias Godoy Carvalheiro, Secretária do Conselho de Ética, subscrevo o presente termo, que vem subscrito pelo interessado e por duas testemunhas.

P/ Adriana Dias Godoy

Pedro Ivo de Oliveira Muniz
Interessado

Testemunhas:

1) Fabiano Mendes Dias

2) _____

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 400
Vol. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 14, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 400, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL - E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **15.**

BRASÍLIA, 18 DE MAIO DE 2016.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 15

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E

REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO **EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ**

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinato

Em 05/11/15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10/12/15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___ Presidente: _____

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 01
Em 15

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES QUE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **14**, PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, ..., ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 02
Vol. 15

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2016

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, quinta-feira, às nove horas e trinta e sete minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados André Fufuca, Mauro Lopes, Paulo Azi, Tia Eron, Wladimir Costa, José Carlos Araújo, Laerte Bessa, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Wellington Roberto, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Manoel Júnior, Onyx Lorenzoni, Ricardo Izar, Bebeto e Subtenente Gonzaga, suplentes. Não registraram presença os Deputados Nelson Meurer, Washington Reis, João Carlos Bacelar e Zé Geraldo. Justificou ausência o Deputado Sérgio Moraes. Estiveram presentes, ainda, os Deputados Alessandro Molon, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Delegado Edson Moreira, Evair de Melo, Francisco Floriano, Franklin Lima, Ivan Valente, JHC, Laudivio Carvalho, Luiz Lauro Filho e Max Filho, não membros. **COMUNICAÇÕES:** O Presidente, Deputado José Carlos Araújo, fez as seguintes comunicações: 1) O Deputado André Fufuca – PP/MA - foi designado membro titular do Conselho de Ética em substituição ao Deputado Cacá Leão – PP/BA - que renunciou ao mandato no Colegiado. 2) O Deputado Nelson Meurer – PP/PR - foi designado membro titular do Conselho de Ética em substituição ao Deputado Ricardo Barros – PP/PR - que renunciou ao mandato no Colegiado. 3) O Deputado Erivelton Santana – PEN/BA - renunciou ao mandato de membro titular do Conselho de Ética. **ABERTURA:** O Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à oitiva do Senhor Eduardo Cosentino da Cunha, Representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL E REDE. Em seguida, anunciou a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Representado, e informou os procedimentos a serem adotados na reunião de oitiva. Na sequência, o Presidente deu boas-vindas aos novos membros do Colegiado e passou a Presidência ao Deputado Sandro Alex, Primeiro Vice-Presidente do Colegiado, para proferir a Decisão às Questões de Ordem de números 9/15, 18/16, 19/16 e 27/16. Com relação às Questões de Ordem de números 09/15 e 18/16, de autoria dos Deputados Carlos Marun e Wellington Roberto, respectivamente, as quais arguem o impedimento do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Aráujo, para praticar qualquer ato relativo ao processamento da Representação nº 01/15, inclusive desempatar votações, o Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Ética, no exercício da Presidência, decidiu pela perda do objeto, considerando que as Questões de Ordem suscitavam matéria superada e vencida, em vista de o Parecer Preliminar do Relator da Representação nº 01/15, Deputado Marcos Rogério, ter sido votado em primeiro de março de dois mil e dezesseis, quando o Presidente exerceu seu direito de voto respaldado no Regimento Interno da Casa, no Regulamento do Código de Ética e amparado, também, pela Decisão Liminar da Suprema Corte, da lavra do Ministro Roberto Barroso, no Mandado de Segurança nº 34.037. No que diz respeito às Questões de Ordem de números 19/16 e 27/16, de autoria dos Deputados Manoel Júnior e Wellington Roberto, respectivamente, as quais arguem inércia decisória do Presidente em relação a Questões de Ordem formuladas perante o Colegiado, o Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Ética, no exercício da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 03
Vol. 15

Presidência, decidiu que não existiam fundamentos legais aptos a caracterizar a suposta inércia decisória do Deputado José Carlos Araújo. Por fim, o Deputado Sandro Alex concluiu que não era cabível o afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, do exercício de suas funções, nada existindo que o impedisse de praticar os atos que lhe competem, podendo exercer a prerrogativa de desempatar as votações de matérias submetidas à apreciação do Colegiado, inclusive as relativas ao processamento da Representação nº 01/15, conforme lhe assegura o § 2º do art. 4º do Regulamento do Código de Ética. Logo após, o Deputado Carlos Marun anunciou que recorreria da Decisão à Presidência da Casa. Iniciando a oitiva, o Presidente passou a palavra, por até vinte e cinco minutos, ao Representado, Deputado Eduardo Cunha, para que fizesse suas considerações iniciais, oportunidade em que impugnou a manutenção do Relator da Representação nº 01/15, Deputado Marcos Rogério, em virtude da mudança de sua filiação partidária, do Partido Democrático Trabalhista para o Democratas, ocorrida em dezesseis de março de dois mil e dezesseis, o que teria contrariado Decisão do Primeiro Vice-Presidente da Casa, Deputado Waldir Maranhão, que determinou a substituição do Relator anterior, Deputado Fausto Pinato. O Representado impugnou também o acolhimento do aditamento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL - à Representação, argumentando que novos fatos deveriam ser objeto de nova Representação. Acrescentou, ainda, que não responderia aos questionamentos não pertinentes ao único fato objeto da Representação, sob investigação do Conselho de Ética, conforme Parecer Preliminar aprovado pelo Colegiado. Como o Representado não utilizou todo o tempo de que dispunha, o Presidente franqueou a palavra ao Dr. Marcelo Nobre, que a dispensou. Em seguida, o Deputado Betinho Gomes observou que a Decisão que determinou o afastamento do Deputado Fausto Pinato da relatoria da Representação nº 01/15 adotou como referência a composição dos Blocos Partidários que vigorava ao início da Legislatura, quando os membros do Conselho de Ética foram designados, motivo pelo qual não se aplicava ao atual Relator, Deputado Marcos Rogério, que alterou sua filiação partidária posteriormente. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Deputado Marcos Rogério, que iniciou seus questionamentos ao Representado, o qual respondeu afirmando que não possuía conta ou investimento no exterior, sendo apenas beneficiário de *trust*, o que lhe assegurava tão somente a expectativa de direito, ressaltando ainda que o *trust* é o detentor do patrimônio. O Deputado Wladimir Costa fez uso da palavra. Iniciando a lista de inscrição, formularam questionamentos ao Representado os Deputados Nelson Marchezan Júnior, Carlos Marun, Betinho Gomes, André Fufuca, Sandro Alex, Wladimir Costa, Laerte Bessa, Onyx Lorenzoni, Valmir Prascidelli, Júlio Delgado, Leo de Brito, Paulo Azi, Chico Alencar, Alessandro Molon, Ivan Valente, Max Filho, Francisco Floriano e Carlos Henrique Gaguim. O Deputado Júlio Delgado solicitou a palavra como Vice-Líder para manifestar protesto em relação às ofensas a ele dirigidas pelo Deputado André Fufuca, requerendo, ainda, que fossem adotadas as providências cabíveis junto à Corregedoria desta Casa. Em seguida, o Deputado Onyx Lorenzoni lembrou julgado de quatro de novembro de dois mil e dez no qual o Ministro Joaquim Barbosa reiterou entendimento já assentado no Supremo Tribunal Federal segundo o qual Comissão Parlamentar de Inquérito pode admitir, no âmbito de sua apuração, os fatos ilícitos ou irregulares que, no curso do procedimento investigatório, se mostrarem conexos à causa determinante da criação da Comissão. Chamados a formular questionamentos ao Representado, estavam ausentes os Deputados Ronaldo Fonseca e Delegado Edson Moreira. Vencida a lista de inscritos, o Deputado Marcos Rogério formulou questionamentos complementares ao Representado. Logo após, o Presidente concedeu a palavra ao Dr. Marcelo Nobre, o qual dispensou a oportunidade,

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 04
Vol. 15
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

manifestando satisfação com a apresentação realizada pelo Representado e acrescentado que faria a defesa técnica em sede de alegações finais, quando o Relator apresentasse seu Parecer Final. Em seguida o Deputado Marcos Rogério declarou encerrada a instrução probatória, concedendo o prazo de cinco dias úteis para que a defesa se manifestasse quanto às alegações finais, sem prejuízo de fazê-lo, também, na Reunião destinada à apreciação do Parecer Final do Relator. Ato contínuo, o Dr. Marcelo Nobre pediu a palavra para destacar a falta de previsão regimental do prazo de cinco dias úteis concedido pelo Relator e insurgiu-se contra o aditamento à Representação, ressaltando que a imputação relativa ao recebimento de vantagens indevidas havia sido afastada pelo Colegiado quando da aprovação do Parecer Preliminar. Na oportunidade, o Deputado Marcos Rogério esclareceu que o prazo concedido à defesa estava compreendido dentro do prazo de dez dias úteis de que o Relator dispunha para elaboração do seu Parecer Final, sendo uma concessão para que a defesa não viesse a alegar posteriormente que foi surpreendida. Em seguida, o Deputado Carlos Marun formulou Questão de Ordem arguindo que a instrução do processo considera-se concluída com a entrega do Parecer do Relator, nos termos do Art. 17 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. O Deputado Marcos Rogério contraditou a Questão de Ordem arguindo a revogação da disposição normativa citada pelo Deputado Carlos Marun, conforme estabelece o Art. 4º da Resolução nº 2 de 2011, por ser incompatível com o inciso IV do § 4º do Art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, o qual estabelece que o Relator procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de quarenta dias úteis, findas as quais proferirá Parecer no prazo de dez dias úteis. O Presidente indeferiu a Questão de Ordem, nos termos da fundamentação exposta pelo Relator. O Deputado Carlos Marun informou que recorreria da decisão do Presidente. Na sequência, o Dr. Marcelo Nobre solicitou ao Relator que observasse a Decisão do Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, no exercício da Presidência desta Casa, que delimitou o objeto da Representação nº 01/15, nos termos do que foi aprovado e admitido pelo Colegiado quando da deliberação do Parecer Preliminar. O Relator esclareceu que enfrentaria a questão como preliminar em seu Parecer Final. Fizeram uso da palavra no tempo destinado às comunicações de liderança os Deputados Carlos Marun, Betinho Gomes e Chico Alencar. Ao final, o Presidente anunciou o prazo de até dez dias úteis para que o Relator apresente seu Parecer Final, oportunizada manifestação da defesa no prazo de cinco dias úteis, conforme concedido pelo Relator. Presidiu também essa Reunião o Deputado Sandro Alex. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado José Carlos Araújo, encerrou os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta e um minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 05
Vol. 15

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0462/16		DATA: 19/05/2016
LOCAL: Plenário 2 das Comissões	INÍCIO: 09h37min	TÉRMINO: 16h52min	PÁGINAS: 169

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
EDUARDO CUNHA - Deputado Federal.

SUMÁRIO
Oitiva do Deputado Eduardo Cunha, representado no Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções ininteligíveis. Houve intervenção inaudível. Houve tumulto no plenário. Há palavras ou expressões ininteligíveis.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 06
Vol. 15

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Declaro aberta a Reunião Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à oitiva do Deputado Eduardo Cunha, representado no Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede Sustentabilidade.

Comunico que, em 17 de maio de 2016, foi encaminhada a este Conselho, pelo 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência desta Casa, a renúncia do Deputado Cacá Leão à titularidade do Conselho e a indicação do Deputado André Fufuca, do PP, como membro titular deste órgão.

Recebemos, também, na mesma data, a renúncia do Deputado Ricardo Barros, do PP, em virtude de assumir o cargo de Ministro de Estado da Saúde. Foi indicado, em substituição, o Deputado Nelson Meurer para integrar este Conselho como membro titular.

Informo, ainda, que recebemos comunicação da Presidência desta Casa informando a renúncia do Deputado Erivelton Santana ao mandato de membro titular deste Conselho.

Dou as boas-vindas aos Deputados Nelson Meurer e André Fufuca.

Registro e agradeço a presença do Sr. Deputado Eduardo Cunha, representado no Processo nº 1, de 2015. Registro a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha.

Para o bom andamento dos trabalhos, os procedimentos a serem adotados nesta reunião serão os seguintes: inicialmente, o representado usará a palavra para as suas considerações. O advogado, Dr. Marcelo Nobre, poderá usar o restante do tempo.

Em seguida, será dada a palavra ao Relator Deputado Marcos Rogério para as suas indagações, que também poderão ser feitas a qualquer momento.

Logo após, farei a chamada dos Parlamentares inscritos para inquirirem o representado, de acordo com a lista de inscrição, chamando, primeiramente, os membros do Conselho, que terão o prazo de 10 minutos para formularem suas perguntas, com 3 minutos para réplica.

Será concedida aos Deputados que não integram o Conselho a metade do tempo dos membros, ou seja, 5 minutos e 3 minutos para réplica.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 07 Vol. 15 ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

O Deputado que usar da palavra não poderá ser aparteado, e o representado não será interrompido, exceto pelo Presidente e pelo Relator.

O representado terá o tempo de 25 minutos, como já aconteceu em outras ocasiões.

Após o questionamento dos Parlamentares será dada a palavra ao advogado de defesa, que poderá indagar o representado, se assim o desejar.

Será concedido prazo para Comunicações de Liderança, conforme art. 66, § 1º do Regimento Interno desta Casa. Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança, mediante delegação escrita pelo Líder.

Os tempos de Lideranças não poderão ser utilizados para inquisição.

Antes, porém, eu vou passar a Presidência dos trabalhos ao Deputado Sandro Alex, porque nós temos aqui... *(Pausa.)*

Há sobre a mesa Questão de Ordem nº 9, de 2015, do Deputado Carlos Marun; questão de ordem do Deputado Wellington Roberto, questão de ordem do Deputado Manoel Junior, questão de ordem do Deputado Wellington Roberto.

Como se trata do impedimento deste Presidente, eu passo a palavra ao Vice-Presidente Sandro Alex. Essas questões de ordem, como se trata do meu impedimento, eu passei ao Vice-Presidente para que fizesse a resposta.

Por favor, Deputado Sandro Alex.

(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Bom dia a todos.

Decisões de questões de ordem.

Questão de Ordem nº 09, de 2015, do Sr. Deputado Carlos Marun; Questão de Ordem nº 18, de 2016, do Deputado Wellington Roberto; Questão de Ordem nº 19, de 2016, do Deputado Manoel Junior, e Questão de Ordem nº 27, de 2016, do Deputado Wellington Roberto.

Síntese das questões de ordem.

Na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, realizada em 17 de fevereiro de 2016, o Deputado Wellington Roberto suscitou questão de ordem, com base nos arts. 57, XXI, e 95, combinados com o art. 180, § 6º, todos do Regimento Interno, bem como no art. 5º da Constituição Federal, arguindo o impedimento do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo,

CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 08
Vol. 15

para que se abstivesse de votar na eventualidade de ocorrência de empate na votação do parecer preliminar do Relator da Representação nº 1, de 2015.

Reporta-se à Questão de Ordem nº 9, de 2015, apresentada pelo Deputado Carlos Marun, que já havia suscitado, em 9 de dezembro de 2015, o impedimento do Presidente, pelos fatos adiante mencionados.

Na peça, o Deputado Wellington Roberto adverte sobre a:

> *"(...) necessidade de afastamento do Deputado José Carlos Araújo para a deliberação da presente questão de ordem, devendo a matéria ser decidida pelo seu substituto legal, autuando-se a presente questão de ordem em autos apartados e submetendo-a à deliberação do Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar."*

Na reunião de 23 de fevereiro, o Deputado Manoel Junior apresentou nova questão de ordem, de nº 19, de 2016:

> *"(...) suscitando providência a respeito da inércia decisória do Presidente deste Conselho, requerendo ainda:*
>
> *- que o Presidente José Carlos Araújo abstenha-se da prática de quaisquer atos processuais, decisório e ordinatórios, inclusive de presidir a sessão que tenha por objeto a Representação nº 1, de 2015, até que sejam resolvidas as questões de ordem formuladas pelos Deputados Carlos Marun e Wellington Roberto, anteriormente mencionadas;*
>
> *- que, alternativamente, em caso de votação, na pendência da resolução das questões de ordem, o Presidente do Conselho tenha seu voto considerado em branco, consoante dispõe o § 6º do art. 180 do Regimento Interno da Câmara, sob pena de nulidade da votação;*
>
> *- que a resolução da questão de ordem seja feita por este 1º Vice-Presidente, substituto legal do Presidente, por meio da aplicação analógica do art. 126*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 09
Vol 15

do Regimento Interno, inclusive com a providência do inciso VI do art. 41 do mesmo diploma, ou seja, a designação de Relator, não se computando voto do impedido, nos termos do § 6º do art. 180 do Regimento."

Em 12 de maio, o Deputado Wellington Roberto tornou a formular nova questão de ordem, de nº 27, de 2016, para:

"(...) suscitar providência a respeito da inércia decisória do Presidente, requerendo sejam decididas as questões de ordem anteriormente arguidas, quanto ao impedimento do Presidente, sob pena de nulidade dos atos instrutórios aqui praticados."

Passo à decisão.

"Com base nos fundamentos expostos, este 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, considera que as Questões de Ordem nº 9, do Sr. Carlos Marun, e 18, do Sr. Wellington Roberto, perderam objeto, por suscitar matéria superada e vencida, considerando que o parecer preliminar do Relator já foi votado em 1º de março de 2016, tendo o Presidente exercido seu direito de voto respaldado nas disposições do Regimento Interno da Casa, no Regulamento do Código de Ética e amparado inclusive pela decisão liminar da Suprema Corte, datada de 29 de fevereiro de 2016, da lavra do Ministro Roberto Barroso.

Nos termos da jurisprudência citada, não há fundamentos legais que venham a caracterizar a suposta inércia do Presidente José Carlos Araújo, suscitada nas Questões de Ordem nºs 19 e 27, de 2016. dos Srs. Deputados Manoel Junior e Wellington Roberto, posto que as próprias peças arguem preliminarmente o seu impedimento para respondê-las, além de não haver previsão regimental de prazo para a resolução das

AUTUAÇÃO
Fls. 10
Doc. 15

questões de ordem. Tampouco é cabível, como inadequadamente solicitado, a designação de Relator para exame de questão de ordem e posterior apreciação da decisão pelo Plenário do Conselho, tendo em vista que é atribuição privativa do Presidente, titular ou em exercício, resolvê-las.

Decido, pois, que não é o caso de afastamento ou impedimento do Presidente deste Colegiado, Deputado José Carlos Araújo, do exercício de suas funções, nada existindo que venha a impedi-lo de praticar os atos que de direito lhe competem, inclusive o de vir a exercer a prerrogativa prevista no § 2º do art. 4º do Regulamento do Código de Ética, de ter que consignar seu voto de minerva, no caso de ocorrer empate em votações de matérias submetidas à apreciação do Colegiado, inclusive as relativas ao processamento da Representação nº 1, de 2015.

Na defesa da autonomia institucional deste Conselho, que luta para cumpri-la com rigorosa observância do devido processo legal, assegurando a todo e qualquer representado a ampla defesa e o contraditório, registro, com indignação que, pela forma e repetição como foram apresentadas, tais questões de ordem aparentam ter o propósito preponderante de buscar mudar o foco central do objeto da Representação nº 1, de 2015, e de postergar a sua apreciação neste Órgão.

Dê-se ciência da presente decisão aos interessados."

Assina este Deputado, Sandro Alex, na data de hoje.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu recorro desta decisão — da decisão de V.Exa. — à CCJC, no caso.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 11 Vol. 15 ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - É, a CCJC é o lugar cabível.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Eu passo agora a Presidência ao... *(Pausa.)*

Corrijo a informação. O recurso deve ser apresentado à Presidência da Casa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - À Mesa. À Mesa, positivo. À Mesa Diretora da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - À Presidência da Casa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - À Presidência da Casa. Assim será feito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito obrigado.

Passo então a Presidência ao Deputado José Carlos Araújo. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agradeço ao Vice-Presidente deste Conselho Deputado Sandro Alex.

Srs. Deputados, dando início à oitiva, concedo a palavra ao Deputado Eduardo Cunha, pelo tempo de 25 minutos. Caso não seja usado esse tempo — todo o tempo —, o tempo remanescente, o advogado de defesa poderá usá-lo, independentemente do tempo que o advogado tem para as perguntas, nesta primeira fase.

Concedo a palavra ao Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Bom dia a todos. Sr. Presidente, Sr. Relator, senhores membros da Mesa Diretora do Conselho de Ética, Srs. e Sras. Parlamentares, senhoras e senhores aqui presentes, estou comparecendo aqui mediante a provocação do Conselho para que eu pudesse ser ouvido por V.Exas. no âmbito da representação por mim formulada por partido político. Em primeiro lugar, eu quero destacar — não usarei, obviamente, o tempo —, mas em primeiro lugar, eu quero destacar que, dos cerca de 40 Parlamentares que foram, que tiveram inquéritos abertos no âmbito da Procuradoria-Geral da República e no Supremo Tribunal Federal, o único Parlamentar que espontaneamente compareceu a um fórum público — no caso, a Comissão Parlamentar de Inquérito da PETROBRAS —, de forma espontânea para poder prestar os esclarecimentos é o Parlamentar que aqui está. Eu não teria nenhuma obrigação, não fui convocado, convidado, não

CD - AUTUAÇÃO
Fls. 12
Vol. 15

havia nenhuma provocação de nenhuma natureza, a não ser a minha voluntariedade de esclarecer os fatos objetos do inquérito. Efetivamente, após a oitiva do inquérito, devido às disputas políticas que nós todos conhecemos que existem, houve a provocação, através de representação de partido político, acerca de uma frase por mim proferida respondendo a uma pergunta, durante a Comissão Parlamentar de Inquérito, acerca, sobre se eu detinha contas no exterior. É uma palavra exata, depois, nos seus fundamentos, o advogado poderá fazer a substituição e me falar. A minha resposta, que foi objeto da contestação e da representação, é pura e simplesmente a seguinte: *"Eu não tenho nenhuma conta que não seja a que esteja declarada no meu Imposto de Renda."* E assim foi feito. Após fatos de natureza pública que chegaram a todos vocês, aos quais eu vou estar à disposição para falar, foi feita, através da LAI — Lei de Acesso à Informação, um requerimento formulado por Parlamentar, a que a Procuradoria-Geral da República respondeu prontamente, em cerca de 48 horas, dizendo que se positiva uma pergunta se eu e meus familiares detínhamos conta no exterior, como se algum familiar meu fosse Parlamentar e fosse sujeito à jurisprudência ou à jurisdição de um Conselho de Ética ou da Casa. E efetivamente, a resposta "sim", sem a forma, motivou o suporte para a representação formulada por partidos políticos. Apresentamos a nossa defesa prévia. Efetivamente, sabemos do jogo político que está em todo momento acontecendo. Diversas nulidades e irregularidades foram cometidas no âmbito deste processo. Algumas delas foram contestadas e recorridas, foram reformuladas por decisões superiores. E, certamente, a cada vez que havia uma nulidade, a cada vez que havia uma irregularidade, a cada vez que eu recorria, sempre havia a tentativa de caracterização de manobra. Manobra com o objetivo de haver o desgaste público e permitir que todos pudessem ficar debaixo da contestação política que é feita usualmente por alguns membros da Casa. A maioria deles, inclusive, nem são membros do Conselho. Com relação aos fatos propriamente ditos, foi apresentada a minha defesa prévia, a sua admissibilidade, depois da substituição de Relator. E aqui neste momento, eu quero de pronto já registrar uma impugnação à presença do Relator, como Relator, baseado no art. 13, inciso I, alínea "a" do Código de Ética. A mesma decisão que substituiu o Relator anterior, o Deputado Fausto Pinato, se aplica ao atual Relator, o Deputado Marcos Rogério — com todo o respeito, sem

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 13
Rubrica 15

nenhum cunho de natureza pessoal, apenas de cumprimento regimental —, desde o momento em que ele após a sua filiação ao Partido Democratas, partido integrante do bloco do qual eu faço parte. Obviamente, essa nulidade será contestada. E todos os atos proferidos após a filiação demandariam a obrigatoriedade da substituição do Relator, da renúncia do Relator, ou de o Conselho decidir imediatamente a substituição do Relator para continuar a representação, pela nulidade que representa o descumprimento claro, nítido e transparente do art. 13, inciso I, alínea "a" do Código de Ética. Ou seja, estamos diante de atos com consequências que, sabemos, terão a nulidade arguida, o que é de clareza indubitável. Tanto que, quando foi feita a substituição do Relator por decisão de questão de ordem não acolhida por este Conselho, mas aceita pela Presidência da Casa, efetivamente o mandado de segurança foi impetrado, e houve a decisão cristalina de manutenção da decisão da Casa, no intuito de que o Relator não pode pertencer ao mesmo bloco, porque é disposição expressa que está no Código de Ética. Assim sendo, eu já quero impugnar a presença, como Relator, do Deputado Marcos Rogério, em função da sua filiação ao Democratas. E já adianto que será preliminar de nulidade por mim arguida, em sequência, na Comissão de Constituição e Justiça. Assim sendo, apresentada a defesa prévia, foi votada a sua admissibilidade, e a sua admissibilidade foi feita com relação a dois pontos votados, todos sabem: os pontos do depoimento na CPI e a eventual omissão nas declarações de Imposto de Renda. Sobre isso, apresentamos a nossa defesa após a notificação advinda ao fim da admissibilidade, e sobre isso estamos debatendo. Foram aceitos aditamentos à representação, aditamentos a representações que já tiveram arguidas a sua nulidade e foi decidida a sua nulidade. Porque é muito simples. Nós assistimos aqui a um grande embate, faz muito pouco tempo, acerca da Comissão Especial do Impeachment. E uma das decisões que se arguiu ali e que foi palco de um grande questionamento, de debate público, de mandados ao Supremo, de quase briga física, se tratava do possível aditamento da delação do Senador Delcídio Amaral. Embora, no meu caso, como Presidente, eu a notifiquei, permitindo apresentação da sua defesa a tempo. Consequentemente, o Presidente da Comissão Especial considerou que aquilo seria um aditamento não acolhido na aceitação do processo de *impeachment,* e eu mesmo, como Presidente, naquele momento, confirmei a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
TAQUIGRAFIA
Fls: 14
15

decisão depois do recurso auferido, o que mostra que a decisão que foi tomada — e não cabem aditamentos à inicial que foi admitida — serve para todo o contexto da Casa, e não seria diferente, até porque tem que ter a presunção da não surpresa. A presunção da não surpresa significa que eu tenho que fazer a defesa dos pontos nos quais há a representação na parte que foi admitida, da mesma forma que, na Comissão Especial do Impeachment, a defesa feita pela afastada Presidente da República se deu sobre os fatos acolhidos, que foram os decretos de descumprimento da Lei Orçamentária no ano de 2015. Os demais fatos contidos na representação não foram objetos de defesa e não foram objeto de apreciação no julgamento de admissibilidade, feito no Plenário da Câmara, e, certamente, não o serão no Senado Federal, no seu julgamento definitivo. Então, estamos vivendo um processo em que estão sendo feitas, inclusive, oitivas de testemunhas, com fatos que não têm nada a ver com a admissibilidade da representação. E, consequentemente, obviamente, isso gerará uma nulidade, porque em caso de aditamento teria que se voltar ao estágio inicial de ser dada a admissibilidade na parte do aditamento e me permitir que apresentasse a defesa com relação aos pontos do aditamento. E a instrução probatória poderia ser feita, inclusive, com a minha apresentação de defesa, com testemunhas de defesa e com fatos referentes ao aditamento. Então, na medida em que se colocam aditamentos, fatos estranhos à admissibilidade, isso mostra que, na realidade, estão querendo buscar a não solução desse processo. Neste caso, eu, como representado, não tenho nenhum interesse na prorrogação desse processo. Eu tenho interesse que ele ande com celeridade e justiça, com correção, de modo que me permita não só o meu livre exercício de defesa, mas também que o julgamento seja feito dentro dos parâmetros da legalidade, para que não eu fique sendo obrigado a questionar os pontos que estão sendo colocados e ficar sempre a impressão de que eu estou fazendo manobras, manobras que visem à postergação. Eu repito: não tenho qualquer interesse, nunca tive qualquer interesse na postergação, tanto que, na data aprazada para aqui estar, aqui estou. Efetivamente, eu quero que seja célere a decisão desse processo, porque tem um cunho de natureza política. Com relação aos fatos propriamente da representação, não existe nenhum elemento que prove que eu seja titular, proprietário de patrimônio, dono de conta que eu possa

movimentar. Eu não detenho conta na minha titularidade e não detenho patrimônio que, naquele momento, não estivesse sob minha propriedade. Está muito claro o que foi colocado aqui. E, se, efetivamente, aquele que se dispôs a ouvir, por exemplo, as testemunhas por mim colocadas, não só o advogado que me representou, mas também o Prof. Tadeu de Chiara, na exposição que fez, acompanhei parte da oitiva nesta semana, bem como o parecer do eminente Ministro Francisco Rezek, da Corte de Haia — até porque o instituto do *trust* se deu debaixo da Convenção de Haia de 1985; consequentemente, não existe palavra mais avalizada para poder discorrer sobre esse instituto do que o próprio membro da Corte de Haia, além de ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal — efetivamente, não há a obtenção de qualquer tipo de prova que mostre que o *trust* significa a minha propriedade de qualquer tipo de patrimônio. Eu não escondi de ninguém a existência do *trust*. Não escondi, quando perguntado, o que significava o *trust*. Efetivamente, existia o *trust*, cujo patrimônio não me pertence. Eu não sou autorizado, nunca fui, a movimentar a conta bancária. Não tenho a titularidade da conta bancária, não podia movimentá-la e nem sequer dispor dos bens que estavam em propriedade do *trust*. Então, considerar isso como conta bancária, igual a uma conta bancária de vocês, em que se assina um cheque, saca-se, ou se dá uma ordem "saque", ou se dispõe dela livremente, ou o banco atende à sua ordem, é uma comparação absurda. Não há comprovação de que ocorreu dessa maneira. Então, eu estou à disposição de V.Exas. para poder esclarecer os pontos específicos referentes à representação. Obviamente, eu vou me ater a responder apenas aquilo de que trata a representação, porque eu não vou dar curso à nulidade, não porque eu me esquive de qualquer tipo de resposta, até porque qualquer fato que exista, fora o que está admitido na representação, já teve resposta de natureza pública por mim ou por meus advogados, os instrumentos legais apropriados, que são o inquérito no Supremo, a defesa. Tudo aquilo que trata de qualquer outra natureza que não seja a oriunda da representação já tem documentos de natureza pública, com as contestações e com as respostas. Se V.Exas. quiserem dar curso à continuidade da nulidade, poderão obter as cópias e, através delas, fazer os seus juízos. Então, eu vou me ater à representação, não porque eu queira evitar qualquer tipo de debate, mas simplesmente porque eu não

vou legitimar a nulidade, que será certamente arguida se a decisão deste Conselho for sobre pontos que não constem da representação. É claro que eu confio no bom senso de julgadores de natureza política, que todos nós somos aqui no exercício do mandato. Obviamente, aqui o julgamento será de natureza política, não tenho a mínima ideia de coisa contrária. Obviamente, todos já estão com a sua pré-formulação, o seu preconceito pronto. Eu não tenho dúvida nenhuma do processo que se está vivendo. É óbvio que eu sofro as consequências de várias discussões de natureza política acerca dos meus posicionamentos, mas estamos aqui para responder a qualquer um acerca dos fatos oriundos da representação. Então, Sr. Presidente, eu não vou me estender mais do que o tempo necessário, até para que eu possa permitir o esclarecimento de quem queira perguntar, e a gente não precise se estender todo o tempo necessário para essa finalidade. Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Gostaria só de fazer uma contradita inicial, que acho que é importante aqui, em relação à afirmação do ex-Presidente, Deputado Eduardo Cunha, de que vai arguir o impedimento do Relator Marcos Rogério, em função de ele pertencer ao mesmo bloco.

É bom lembrar que, quando isso ocorreu em relação ao Deputado Fausto Pinato, que pertencia ao mesmo bloco, o que valeu naquele instante foi o bloco do início da Legislatura. Portanto, o Marcos Rogério, no início da Legislatura, não pertencia ao bloco do Deputado Eduardo Cunha. Portanto, é nula essa arguição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho Gomes, logicamente nós estamos falando sob hipótese. O Deputado Eduardo Cunha ainda não fez a arguição. Quando o fizer, será argumento da defesa do Relator Marcos Rogério.

O Deputado Eduardo Cunha acabou a sua exposição?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Sim. Estou à disposição para a oitiva de quem assim o desejar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 17
Proc. 15

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes, porém, pelo tempo remanescente, eu vou dar a palavra ao Dr. Nobre. V.Sa. não quer falar agora?

O SR. MARCELO NOBRE - Para a defesa?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, para a defesa.

O SR. MARCELO NOBRE - Na verdade, se eu não estou enganado, Sr. Presidente, estamos a ouvir o depoimento do Deputado representado com relação às perguntas, agora os questionamentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O que eu estou falando a V.Sa. é o seguinte...

O SR. MARCELO NOBRE - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há um tempo remanescente do Deputado Eduardo Cunha.

O SR. MARCELO NOBRE - Entendi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se a defesa quiser usá-lo, está à disposição. Se não o quiser, eu vou fazer aquela interrupção que foi suscitada por V.Sa., e, então, vamos fazer as perguntas. Será como o senhor preferir.

O SR. MARCELO NOBRE - Pois não. A apresentação do meu cliente foi absolutamente suficiente. Eu estou satisfeito e me reservo à defesa técnica, que apresentarei no momento oportuno.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. Vamos fazer, então, as perguntas. Vamos fazer ...

O SR. MARCELO NOBRE - As perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Podemos ir direto?

O SR. MARCELO NOBRE - Isso. Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre Relator, a defesa não quer usar a palavra. Portanto, com a palavra V.Exa.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo; nosso Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex; Deputado Eduardo Cunha, neste ato representado junto a este Conselho de Ética; Dr. Marcelo Nobre,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO
Fls. 18
Rubr. 15

advogado de defesa; Sras. e Srs. Parlamentares aqui presentes, recebam minha saudação inicial.

Sr. Presidente, agradeço as considerações de V.Exa. Inicialmente, eu gostaria apenas de consignar que, como foi suscitada uma preliminar pelo representado, vou fazer aqui apenas breves ponderações. Obviamente, em relação à matéria a ser suscitada na defesa final, sobre ela, por ser matéria processual preliminar da defesa, eu também me manifestarei. E, obviamente, como manda o Regimento e como manda o Código de Ética, todos os atos formais são passíveis de recursos na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Então, quando fui designado Relator, como já salientado pelo Deputado Betinho Gomes, a quem agradeço a intervenção, não integrava o mesmo bloco do representado. Na decisão anterior proferida pela Mesa, restou claro que o que valeu foi a integração ao bloco existente no início da Legislatura.

E, Deputado Betinho Gomes, V.Exa. traz à memória de todos nós, com muita verdade, que, no momento em que houve a arguição do impedimento do Deputado Fausto Pinato, ele já não mais integrava o bloco dos partidos que compunham o bloco que seria o mesmo do representado. Portanto, naquele momento, veja que o argumento socorre justamente esta relatoria: *"Vale o bloco do início da Legislatura"*. E, se valesse aquele do momento em que os fatos se deram, ele não teria sido impedido, porque ele já não estava mais no mesmo bloco parlamentar.

Ademais, fui ao DEM, quando já iniciada a instrução probatória, onde o processo já se encontrava em andamento neste Conselho. Ao defrontar com questões não mais puramente partidárias, precisamos lembrar que se trata de um processo e que o mesmo se rege pelos princípios da teoria geral do Direito Processual. Tratando-se de questões relativas à base do sistema processual geral, pelo princípio da identidade física do juiz, creio que aquele que conduz o processo é o responsável pela coleta da prova e deve necessariamente concluir o processo iniciado.

São apenas essas ponderações que gostaria de fazer sobre a preliminar suscitada.

Antes de iniciar os questionamentos ao representado, agradeço sua presença junto a este Conselho, porque até agora nós tínhamos uma defesa técnica e muito

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 19
Vol. 15

bem elaborada pelo Dr. Marcelo Nobre, a quem, reiteradas vezes, cumprimentei. Acho que o depoimento pessoal do representado é a oportunidade da confrontação dos fatos, não apenas uma defesa processual, formal, mas a sua versão, a sua visão, a sua verdade sobre os fatos.

No depoimento prestado por V.Exa. à CPI da PETROBRAS, V.Exa. afirmou textualmente: *"Não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda"*. E seguiu: *"E não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo"*.

Embora V.Exa. tenha dito não ter qualquer tipo de conta, além da que consta em sua declaração de renda, já está provado que V.Exa. possui investimentos em diversas contas na Suíça, através de *trustee*, as quais não foram declaradas ao Fisco brasileiro.

Por que V.Exa. omitiu tais informações perante a CPI da PETROBRAS?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Bom, em primeiro lugar, cumprimento novamente V.Exa. Só a título de debate, não é de contestação, só apenas de colocação das coisas no seu devido lugar, em termos cronológicos, no momento em que o ex-Relator Fausto Pinato foi contestado, ele não tinha trocado a sua filiação partidária, ele pertencia ao PRB. A troca da filiação partidária se deu durante o advento da janela, quando ele já não era mais Relator. V.Exa. era Relator e foi no mesmo momento em que V.Exa. trocou. Em segundo lugar, mesmo que fosse considerada sua troca partidária, ele se filiou ao PP, partido também integrante do mesmo bloco. Então, obviamente, essa argumentação não pode ser passível de contestação, independentemente, obviamente, de outras que V.Exa. possa acolher. Com relação à sua pergunta propriamente dita, eu mantenho o estrito teor da minha declaração contida na CPI. Em primeiro lugar, Deputado, eu não tenho conta no exterior, de forma que eu não a tenho declarada no meu Imposto de Renda, o que V.Exa. já atribui como afirmação que eu possuo investimentos não declarados. Porém, V.Exa. tem que observar que os supostos investimentos... Eu não possuo investimentos. Se eu possuísse investimentos, certamente eles estariam declarados. O que eu possuo é, como beneficiário de um *trust*, uma expectativa de direito ao fim ou não de um *trust*. Isso foi francamente e tecnicamente debatido aqui perante

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 20
Vol. 15

V.Exa. O *trust* é o detentor do patrimônio, dos investimentos que porventura existirem, do resultado do investimento e da perda inclusive do investimento, se isso ocorreu. Então, eu não possuo investimentos não declarados. Não há qualquer investimento. O que há... O instituto do *trust*... V.Exa. é um jurista competente e certamente deverá se dedicar ao exame de todas as matérias que foram colocadas com relação ao instituto do *trust*, que porventura, agora, quando houve a Lei da Repatriação... Na Lei da Repatriação, a regulamentação da Receita Federal, na sua portaria, foi a primeira vez que, no instituto da legislação brasileira, se tratou do *trust* e que se pediu ou admitiu a possibilidade da repatriação se dar sobre o patrimônio que foi doado ao *trust*. Então, os investimentos e o patrimônio não me pertenciam. Essa é a realidade. Então, eu não possuo investimentos, e não há como haver prova de que eu possuo investimentos se eles são detidos pelo *trust*.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Considerando que o foco da CPI da PETROBRAS era justamente apurar o recebimento ou não de vantagem indevida e considerando que V.Exa. tem investimentos no exterior, através dos *trusts*, com essa omissão V.Exa. teria outra finalidade a não ser manter oculto o seu patrimônio, para evitar vinculação à acusação de recebimento de recursos de origem ilícita?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Em primeiro lugar, Deputado, toda a discussão sobre supostas vantagens indevidas ou não está nas suas ações apropriadas, decorrentes dos Inquéritos nºs 3.983 e 4.146. Em segundo lugar, eu não possuo investimentos. Em terceiro lugar, não existe um instituto mais transparente aos olhos do mundo do que o *trust*. Se o objetivo fosse esconder patrimônio ou recursos, certamente na época oportuna, porque todos os recursos existentes, que porventura foram doados ao patrimônio do *trust*, são advindos de rendimentos de iniciativa privada que obtive nos anos 80, são oriundos de mais de 30 anos, não são recursos que foram obtidos de natureza... fruto de qualquer tipo de vantagem indevida. Se o objetivo fosse esconder, certamente pelo conhecimento técnico de que eu disponho e de que V.Exa. também dispõe, talvez eu tivesse constituído uma fundação, que é onde você pode esconder patrimônio, esconder beneficiário, esconder todo tipo de atividade. Quando você faz um *trust* — nada é mais transparente do que um *trust* —, você identifica quem é o *settlor*, que é o instituidor do *trust*; você identifica quem é o beneficiário; você identifica a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 21
Vol 15

administração do *trust*; você identifica quem é o responsável pela gestão do *trust*. O patrimônio fica na propriedade do *trust* e é afetado do seu patrimônio total. Então, nada é mais transparente do que um *trust*. Certamente, se o objetivo fosse esse, eu talvez tivesse seguido alguns exemplos e tivesse constituído uma fundação.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Especialistas do Direito Financeiro, inclusive auditores da Receita Federal e técnicos do Banco Central, dizem claramente que a transferência de patrimônio para a criação de *trusts* no exterior e seus rendimentos devem ser declarados ao Banco Central e à Receita Federal, sob pena de configurar ocultação de patrimônio, evasão de divisas e sonegação fiscal.

V.Exa. afirmou em entrevista à imprensa ter amealhado um patrimônio de 4 milhões de dólares durante a década de 80 no exterior, tendo posteriormente transferido esse valor para *trust*s. O que levou V.Exa. a optar por essa forma de investimento?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Bom, em primeiro lugar, quero dizer que eu não tenho forma de investimento e deixar isso claro mais uma vez, porque toda pergunta relativa a isso tem o cunho de tentar me atribuir a propriedade de algo que eu não detenho. Então, como eu já respondi à pergunta, efetivamente eu solicitaria que não fosse feita mais em forma de afirmação, para eu não ter que ficar contestando a todo minuto a mesma coisa, porque parece que eu estou querendo confrontar V.Exa., e não é o caso. Efetivamente, a opção que cada um tem de dispor do seu patrimônio obtido é uma opção pessoal de cada um. Têm técnicos do Banco que podem considerar qualquer coisa e têm técnicos do Banco Central que não vão considerar qualquer coisa. Tem técnicos da Receita Federal que vão lhe autuar por qualquer tipo de entendimento que V.Exa. pode dever qualquer coisa, e V.Exa. vai contestar — V.Exa. pode ganhar ou não ganhar. A verdade é que não há o tratamento de *trust* na legislação brasileira. Em nenhum momento... Só depois que esse assunto se tornou público e se adotou a discussão sobre a Lei da Repatriação é que você efetivamente passou a discutir, a falar ou tratar de *trust*, inclusive na própria Lei da Repatriação e nas suas regulamentações. Quando você detém um patrimônio, V.Exa. pode fazer o que quiser com o seu patrimônio: V.Exa. pode doá-lo, V.Exa. pode gastá-lo, V.Exa. pode protegê-lo, V.Exa. pode investir, né? A forma de *trusts*, basicamente, eu tenho certeza de que V.Exa. teve curiosidade — se não

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 22
Vol. 15

teve, terá antes da formulação do seu parecer final — de ler quais são as formas de *trusts* que existem, os *trusts family*, os *trusts* de corporação, com as suas finalidades específicas, constituídas previamente, mediante os contratos que lhes são feitos. Obviamente, os *trusts* de família visam a dar proteção para que, no futuro, efetivamente, você possa ter uma forma de distribuição na sua ausência, na sua morte, na sua sucessão. Há pessoas que optam pela forma de gerir aquilo que obtiveram. A minha forma de gerir foi fazer a transferência da propriedade e ter o contrato com *trust.* Se o resultante do contrato do *trust* efetivamente iria ter algum sucesso ou não, as condições contratuais assim estabeleceram quais eram elas. E, efetivamente, conforme bem disse aqui o Prof. Tadeu de Chiara na sua exposição anteontem, a declaração que por mim fosse feita de conteúdo de patrimônio do *trust*, que não me pertence seria uma declaração falsa. Eu não poderia declarar aquilo que não me pertence. Aí, sim, eu poderia ser processado por informação falsa; aí caberia uma representação aqui neste Conselho, com o objetivo de me sancionar, porque seria falso eu declarar algo que não me pertence.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Durante os anos 2000, os saldos nessas contas, apesar das diversas retiradas, continuaram subindo. Na conta Orion, por exemplo, o saldo, em 31 de dezembro de 2008, era de US$1.146.792,00, saltando para US$2.402.913,00, em 31 de dezembro de 2009, um aumento de mais de 100%. Como esses saldos continuaram a subir radicalmente se não houve o aporte de novos recursos para essas contas?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Bom, em primeiro lugar, essa pergunta deve ser facilmente explicável pela gestão do *trust* e não por mim, porque efetivamente deve ter feito aplicações que resultaram em ganhos. Épocas de mercado em alta, efetivamente se houve aplicações em coisas que tiveram a sua valorização, a sua valorização foi obtida. Não há dúvida nenhuma de que pode ter havido, e há a valorização. Mas é bom deixar claro uma coisa, Deputado Marcos Rogério: o questionamento que me foi feito na CPI da PETROBRAS é se, naquele momento, eu detinha conta, e eu disse que não detinha conta. O único *trust* que detinha patrimônio, no momento da minha declaração, ou melhor, no fim do ano de 2014, porque nada foi obtido em 2015, é o *trust* Netherton. O *trust* Orion e o *trust* Triumph foram revogados, e foram contratadas as condições de transferência para o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 23
Vol. 15

trust Netherton. Não existia *trust* Orion nem *trust* Triumph em 1º de janeiro de 2015, só existia *trust* Netherton. Então, qualquer pergunta acerca de patrimônio, para que possa configurar ofensa à representação, tem que se dar única e exclusivamente sobre o *trust* Netherton, que é o único que existia. E o único que houve o bloqueio com relação às autoridades suíças foi o *trust* Netherton. Não tem nenhum bloqueio nem nenhuma menção na transferência da persecução das autoridades suíças para cá acerca de Orion ou de Triumph. Então, é importante a gente se ater àquilo que é o fato. O fato é: eu não tenho nenhuma obrigatoriedade, mas o faço com prazer se eu conhecer, mas a administração é do *trust*, de falar sobre Orion ou Triumph, que não existiam mais desde 2014.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. fala que o *trustee* deveria explicar os rendimentos. Em 1 ano, o patrimônio saltou em mais de 100%. Que tipo de investimento gera...

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Se V.Exa. teve acesso a todas as transferências que porventura existiram perante o Inquérito nº 4.146, V.Exa. tem todos os extratos correspondentes a todos os *trusts*. Então, V.Exa. certamente conhece as razões pelas quais tem os ingressos, e dentro desse *trust*. Então, V.Exa. mesmo pode fazer o levantamento e concluir o que puder. Eu não tenho condições de analiticamente lhe responder. E mais, volto a falar: não é o objeto da contestação que eu tenho que fazer no âmbito da representação, porque o único *trust* existente que detinha patrimônio em 1º de janeiro de 2015 é o *trust* Netherton. Não havia nenhum centavo, nenhum patrimônio, nenhum bem dentro do *trust* Orion, que tinha contrato comigo, nem do *trust* Triumph. Então, eu tenho que me ater àquilo que efetivamente possa ser objeto da representação. Tudo aquilo que for além disso está aquém do que eu deveria ter que contestar para efeito do julgamento dessa representação.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. tinha conhecimento de que o *trust*, quando não declarado, constitui ocultação de patrimônio e sonegação fiscal?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Eu não concordo com isso. Aliás, eu, não, todos não concordam com isso — Francisco Rezek, o próprio Prof. Tadeu de Chiara. Todos os outros que estão em contestação ou disputa sobre isso não consideram ocultação. Se eu tivesse uma fundação, talvez V.Exa. pudesse

considerar que eu estava ocultando patrimônio. O *trust*, o patrimônio não me pertence. Eu não posso ocultar aquilo que não me pertence. Eu tenho uma expectativa de direito se cumpridas as condições do *trust*, se porventura vierem ou não vierem a ser revogáveis ou for exercido o direito de sucessão pelos sucessores. Eu não tenho direito. Se eu quisesse, a qualquer momento... Aliás, eu cheguei até a cogitar, em 2014, o encerramento, mas não é permitido, só mediante as condições previamente contratadas. Eu não detinha o direito ao uso do patrimônio, eu não detinha o controle do patrimônio e não detinha o patrimônio. Então, eu não posso ocultar o que eu não detenho. Então, isso é uma discussão de natureza jurídica e discussão de natureza fiscal. Não há que se falar em sonegação fiscal, até porque esse patrimônio tem anos de sua origem e está fora do período de competência de fiscalização para efeito de Imposto de Renda se fosse patrimônio da minha propriedade. Não há que se falar em evasão de divisas porque não houve nenhuma transferência de valores para cá ou para lá, todos têm a sua origem no tempo de 30 anos atrás. Então, não há o que se falar. Então, não posso ocultar um patrimônio que não é de minha propriedade.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Como V.Exa. amealhou esse patrimônio durante a década de 80?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Eu posso, por uma questão de... Por uma questão de respeito a todos vocês, eu já falei isso publicamente, eu não exerci só a vida pública na minha vida, eu exerci a minha vida privada. Na minha vida privada, eu exerci atividade de comércio exterior. É muito simples de dizer. Se eu tiver oportunidade, eu, tranquilamente, sou capaz de mostrar para vocês passaporte da década de 80 com mais de 60 entradas em países de natureza africana. Está aqui, eu posso dar as cópias para todos vocês, que mostram efetivamente a atividade que eu tinha. Eu duvido que alguém consiga ter um passaporte de 30 anos atrás com o volume de entradas em qualquer lugar do mundo como eu detenho aqui. E eu não detinha vida pública nesse momento. Então, as minhas atividades eram em um outro momento do Brasil, era um momento em que você tinha um período de hiperinflação; você tinha dificuldade de obtenção inclusive de carta de crédito; você tinha dificuldade de obtenção inclusive de licença de importação; você tinha dificuldade de várias naturezas, você tinha dificuldade

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 25
Vol. 15

para fazer registros; existia a antiga CACEX, era um outro Brasil. E nós queremos viver longe daquele período. Em função daquela realidade daquele Brasil, as atividades que eram feitas, até os lugares onde eu vendia ou que eu promovia comércio exterior eram locais que também tinham suas dificuldades. Então, diante das dificuldades mútuas, eu fazia as minhas transações comerciais a partir do exterior. E assim o fiz, e assim amealhei o patrimônio que deu origem àquilo que foi efetivamente, depois, doado ao *trust*. Eu não tenho nenhuma origem de natureza que possa ser contestada. O que eu fiz, o que eu obtenho tem mais de 30 anos. Isso, certamente, ao curso dos seus devidos processos legais, acabará sendo comprovado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. faz a ligação do patrimônio a uma empresa de exportação de carne da década de 80. Sobre a informação de que V.Exa. constituiu uma empresa para exportação de carne para a África, há algum tipo de registro oficial de tal constituição? V.Exa. ou o seu contador...

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Deputado, eu tenho...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ... dispõe...

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - ...eu tenho, eu tenho várias...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu vou complementar o questionamento.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Desculpe-me. Desculpe-me.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. ou o seu contador dispõe de algum documento fiscal que comprove alguma transação comercial que resulte em origem de renda e em que montante?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Olhe, Deputado, eu tenho vários documentos dessa época. Muitos deles — eu estava preparando, inclusive para que eu pudesse mostrar ou divulgar publicamente —, aliás, a quase totalidade deles foi objeto, foi arrecadada na operação de busca e apreensão realizada no dia 15 de dezembro. Eu estou tentando obtê-los de volta, ou, pelo menos, a certidão dos termos deles. Mas ali havia atas de Câmara de Comércio da época, havia vários documentos que comprovavam a minha atividade naquela época, que eu estava justamente juntando. Então, efetivamente V.Exa., como já o fez, poderia perfeitamente, no âmbito da Ação Cautelar nº 4.044, que motivou a busca e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 26
Vol. 15

apreensão, obter todos os termos que foram arrecadados. A partir daí pode ser que V.Exa. tenha alguns documentos que lhe respondam parte dessas perguntas. Então, a partir daí, eu poderia lhe responder, embora não seja objeto da representação eu ter que detalhar ou explicar a origem do meu patrimônio de 30 anos atrás. Não é, mas, por uma questão de respeito aos meus colegas que acreditaram e que acreditam em mim, eu o faria por questão de natureza política, não por questão de natureza processual. Mas V.Exa. tem a oportunidade, se assim o desejar, na Ação Cautelar nº 4.044, de solicitar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Recentemente, ouvimos neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o depoimento do Dr. Didier de Montmollin. Segundo o advogado suíço, ele foi contratado por V.Exa. para elaborar um parecer sobre a situação das contas Netherton e de sua esposa Cláudia Cruz, na Suíça. V.Exa. poderia esclarecer ao Conselho se, quando houve a contratação desse advogado, foi utilizada alguma conta no exterior para pagamento do citado profissional?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Bom, em primeiro lugar, quero dizer o seguinte: o advogado Didier foi contratado não só para fazer a minha defesa, mas também a dos *trusts* que estavam colocados. Além dos *trusts*, a minha e a da minha esposa. É bom deixar clara a situação da minha esposa, que não é objeto de representação neste Conselho de Ética, e não foi contestado em nenhum momento por mim, e ninguém disse que não tinha ou deixava de ter conta. Ela não é Deputada, não tem que dar respostas ao Conselho de Ética, não está sujeita à jurisdição e nem veio aqui depor. A conta da minha esposa era uma conta única e exclusivamente que cumpria a legislação e que não tinha saldos, no fim do exercício, superiores a cem mil dólares, quando era obrigatória a declaração. Era uma conta única e exclusivamente de cartão de crédito, apenas isso e nada mais do que isso. Então, é bom deixar claro isso para que não haja uma mistura. Então, efetivamente, o advogado foi contratado pelo *trust*, e também foi associada a mim sua contratação, porque ambos tinham que se defender. O *trust* tinha que defender a propriedade do patrimônio que estava sendo contestado e que foi objeto do seu bloqueio. Eu teria também que me defender porque, na medida em que se abre um processo investigatório no Ministério Público da Suíça, e como foi feita a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 27
Col. 15

transferência da persecução, há possibilidade de ter que ser feita a defesa de natureza penal, pois não existe processo penal contra pessoa jurídica. Processo penal, como V.Exa. sabe, é contra pessoa física. Então, se há possibilidade de qualquer tipo de processo penal, ele seria em relação à minha pessoa física. Então, obviamente, eu tinha que estar representado, com o intuito de discutir e debater, pela informação que eu obtive do *trust*, e que eu desconhecia, a existência de procedimento investigatório perante o Ministério Público da Suíça. Então, essa é a razão. Eu não efetuei qualquer pagamento a ele de nenhuma natureza, por nenhuma conta, até o momento. Certamente, terei que fazê-lo. O único pagamento que eu fiz foi o das passagens para que ele pudesse vir aqui. Certamente, o *trust* pode tê-lo feito. Não tenho condições de afirmar isso. Certamente, eu terei que fazê-lo. E, quando o fizer, farei de maneira transparente e pública.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Apenas para constar, e vou insistir na pergunta, porque foi o próprio advogado que, junto a este Conselho, apresentou-se como advogado de V.Exa....

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Mas ele é.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ... inclusive invocando cláusulas de confidencialidade.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Mas ele é. Eu não neguei esse fato.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. poderia esclarecer por que foi V.Exa. que contratou o advogado, e não a Netherton. E a procuração, diz ele, representa os dois —, já que ela seria a dona do dinheiro que está na conta e a responsável pela administração dos bens?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Eu acabei de esclarecer a V.Exa. Eu não disse que não era meu advogado, eu disse claramente que ele era meu advogado e advogado dos *trusts*. E, efetivamente, ele foi contratado pelo *trust*, e eu associei a contração, porque eu tenho que ter a representação, na medida em que o processo penal, derivado de uma investigação, ele é na pessoa física. Se não existisse a discussão de natureza investigatória do Ministério Público, eu não faria parte da procuração. Quem teria que cuidar dele era o *trust*. A defesa do patrimônio ou a defesa das teses do patrimônio não são feitas por mim. Por mim, é atribuição de qualquer tipo de consequência de natureza penal por qualquer tipo de associação

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 28
Vol. 15

à lavagem de dinheiro. Então, consequentemente, eu tinha que ter alguém que contestasse a defesa. E isso, V.Exa. se tiver — e já teve, é de domínio público — as peças que foram juntadas... Justamente a atuação dele como meu representante se deu para, justamente, oferecer a minha presença, rebater os fatos que levaram ao início do processo de investigação e me colocar à disposição das autoridades, para responder o procedimento de investigação. Foi somente nessa parte em que ele atuou. As demais, a contestação não foi feita ou não acerca... A discussão não se tratava do patrimônio, tratava-se da transferência da persecução penal para cá, basicamente isso, e se foi feito ao arrepio ou não das convenções internacionais, porque há muita dúvida com relação a isso. E a exposição da natureza política da minha posição, porque, V.Exa. deve conhecer, toda nossa classificação, assim como no Brasil, no mundo é igual, nós somos aquilo que é chamado PEP — pessoa politicamente exposta. Todas as pessoas PEPs são controladas, em todo o mundo. Então, consequentemente, até por eu ser uma pessoa PEP, eu e qualquer familiar meu assim seria tratado, perante qualquer legislação do mundo, era obrigatório que eu tivesse uma contestação para apor a natureza política que havia no processo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. afirmou em entrevista ao *Fantástico* não ser dono do dinheiro bloqueado na Suíça. Afirmou na ocasião: *"Não, eu não sou o dono do dinheiro, não. Eu sou usufrutuário em vida, nas condições determinadas"*.

Ocorre que, na modalidade de *trust*, é sabido que o que ocorre é uma transmissão da propriedade ao *trustee*, ao administrador, ficando o real proprietário, o investidor ou o titular originário como beneficiário. Ou seja, há uma transferência ou transmissão temporária da titularidade.

V.Exa. confirma que transferiu o dinheiro existente nas contas da Suíça ao *trust,* ou terceiros teriam, em nome de V.Exa., feito isso?

E aqui apenas um adendo: há uma contradição entre o que disse V.Exa. ao *Fantástico*, quando se colocou como beneficiário em vida, e o que disse neste Conselho o Prof. Tadeu de Chiara que não cabe a figura do beneficiário em vida. Como V.Exa. explica essa contradição?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Veja bem, em primeiro lugar, eu fico feliz com a pergunta de V.Exa., porque os termos da sua pergunta, neste momento,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 29
Vol. 15

são contraditórios com as perguntas anteriores, quando V.Exa. já me contesta, afirmando que eu fiz a transferência da propriedade no instituto do *trust*...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu só estou perguntando a V.Exa.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - ... quando V.Exa., anteriormente, estava colocando que isso era uma ocultação de patrimônio. Então, eu fico feliz que V.Exa. já está, no âmbito da própria pergunta, questionando-me, legitimamente, acerca do que é o verdadeiro instituto do *trust*, que tem a transferência da propriedade. Há a transferência da propriedade, sim. Ela foi feita. O termo usado por mim, no âmbito de uma série de entrevistas que foram colocadas no dia em que eu resolvi tornar pública uma defesa, pode não ter sido o termo apropriado do ponto de vista jurídico. Foi mais um termo jornalístico, para tentar explicar àquele que estivesse vendo. Foi no âmbito de uma discussão longa, de uma coisa extenuante, e eu quis, provocado várias vezes, nas conversas prévias normais de entrevistas longas dessa natureza, que, aliás, não foi no *Fantástico*, foi no *Jornal da Globo*, na semana anterior, e, efetivamente, a partir daí, eu posso não ter usado o termo que juridicamente fosse adequado, porque, considerando que, quando eu quis dizer que é o beneficiário em vida, é claro que, em última instância, ao fim do processo, eu sou o *beneficial owner* do *trust* consignado, porque o *trust* pode se extinguir; o *trust* pode resolver cancelar o *trust* e devolver; eu posso, pelo instituto da revogabilidade, revogar, como revoguei do Orion e do Triumph e contratei a Netherton. Então, existe o mecanismo. Então, o beneficiário em vida, eu quis dizer é que, se em vida... O que eu quis justificar para o entendimento é que, se em vida, em atos futuros pudesse ser, seria eu o beneficiário, assim como, em morte, seriam os meus sucessores. Foi mais ou menos isso que eu quis explicar, mas em nenhum momento esse conceito... Essa palavra usufrutuária não é a palavra correta. Ela não é a palavra correta. Não é a palavra apropriada juridicamente ao termo do conceito. Mas o beneficiário — o beneficiário —, não há dúvida nenhuma que, ao fim do processo, se porventura exaurirem as condições do *trust*, efetivamente se o *trust* devolver o patrimônio e, nesse momento, se o *trust* o devolvesse, é que eu seria obrigado a declarar à Receita Federal, se eu, porventura, não colocasse a doação para outro *trust*. Então, esclarecendo bem isso, para não parecer... Eu peço desculpas pela má compreensão do termo utilizado, mas a sua pergunta está correta. A pergunta, nos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 30
Vol. 15

termos da pergunta, é exatamente essa definição correta da transferência da propriedade.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Apenas para complementar...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Qual é o termo inadequado, Sr. Relator? Qual é o termo inadequado a que o Deputado Eduardo Cunha está se referindo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Qual é o termo inadequado? Usufrutuário?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente, o Relator...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu tenho que responder.

Deputado Ivan Valente...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Só para esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator não tem tempo determinado.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Cala a boca, pô! Cala a boca, palhaço!

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Cala a boca você!

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados! Srs. Deputados! Por favor, Srs. Deputados, vamos manter a ordem! Nós estamos aqui numa tranquilidade muito grande e vamos continuar assim. Por favor!

Deputado Ivan Valente, por favor. Eu já respondi a V.Exa. O Relator não tem tempo definido. A qualquer tempo ele pode interromper e fazer perguntas, a qualquer tempo e o tempo que quiser.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Só quis um esclarecimento sobre a resposta do investigado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 37
Vol. 13

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado, está esclarecido a V.Exa. e a todos os outros que aqui estão.

Por favor, com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, agradeço a V.Exa.

No curso dos demais questionamentos, obviamente que essa dúvida do Deputado Ivan Valente também será esclarecida. Mas eu queria insistir com V.Exa. sobre este ponto.

As perguntas que faço, obviamente, seguem a lógica da instrução, porque aqui este Relator tanto recebeu documentos como também teve acesso aos depoimentos, inclusive arrolados pelo advogado de V.Exa. junto a este Conselho. Então, parte das perguntas está sendo formulada a partir das declarações feitas pelos arrolados por V.Exa.

E outra situação que eu gostaria que V.Exa. pudesse esclarecer ao Conselho é uma afirmação do Dr. Didier. Ele afirmou que o patrimônio existente na conta é de V.Exa.

Como V.Exa. explica essas contradições? Eu estou aqui com a transcrição da fala do Dr. Didier de Montmollin.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Desculpe-me, eu não ouvi no depoimento dele... Pelo contrário, eu ouvi claramente no depoimento dele a resposta específica, e não é difícil de a gente poder ficar...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se V.Exa. preferir, eu posso ler o que ele disse no dia. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Pois não!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O meu questionamento: *"A situação de Eduardo Cunha, de acordo com o direito público e privado suíço, pode variar? Isso seria correto? Para o direito público suíço, ele pode ser considerado dono do dinheiro que está na conta?"*

Respondeu o Sr. Didier de Montmollin: *"Bem, eu diria que sim. Você está completamente certo, que a lei está mudando muito, bastante, especialmente nesse tipo de campo, com a transparência, a regra das transparências, etc. Isso é muito claro"*.

E ele segue afirmando o meu questionamento, quanto à propriedade dos valores.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Deputado, eu não estou identificando essa pergunta aqui, mas eu tenho várias respostas dele que estão marcadas sobre o questionamento feito, não só a V.Exa., mas muito claro. Vou responder, por exemplo: *"...a única pessoa capaz de instruir o banco ou, diria, as pessoas que são diretoras da companhia da empresa, nesse caso a Netherton. E, se isso existir, um proprietário, uma pessoa (...) não houve direitos abertos para outras pessoas, além dos diretores da Netherton".* Claramente, à pergunta feita pelo Relator, mas são várias que estão marcadas aqui, que eu posso passar a V.Exa., onde ele está, muito claro, dizendo que eu não sou detentor. Pergunta: *"Teria mentido quando disse que tinha conta?"*, claramente ele dizendo aqui que, efetivamente, eu não sou detentor do patrimônio. Mas são várias, ficam aqui marcadas. Eu posso até lhe passar aqui com as marcações que já estão aqui feitas. É bem claro quando ele diz aqui, respondendo ao próprio advogado: *"Portanto, o Eduardo Cunha não é proprietário de conta na Suíça".* É resposta dele: *"Novamente, eu posso até repetir o conceito. Eu não vou falar sobre a situação do Brasil, mas, no meu país, o conceito de propriedade legal não se relaciona a qualquer outro acordo ou outra forma da propriedade, mas o credor é o proprietário legal. O proprietário legal é a Netherton, e não o Sr. Eduardo Cunha".* Está na página 27 da nota taquigráfica, do resumo do depoimento do Dr. Didier. Então, talvez tenha tido uma tradução ou uma forma de entendimento naquele momento, mas são várias as contestações dele aqui, Deputado Marcos Rogério, e eu não posso deixar de marcar isso. Esse aqui é um exemplo só, o da página 27, que eu daria a V.Exa.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Esse ponto foi, posterior e intensamente, questionado pelo eminente advogado Dr. Marcelo Nobre, na tentativa, obviamente, porque é o papel da defesa, de construir a compreensão dos fatos.

Mas, em outro ponto também por mim questionado, sobre essa mesma questão, o Sr. Didier de Montmollin responde, e eu questiono a ele por que o banco o identifica como proprietário. E eu questiono a ele: *"O banco errou?"* E ele responde: *"Eu não estou surpreso. Se o banco mencionou isso, é porque provavelmente eles consideram que Eduardo Cunha é o beneficiário proprietário. E*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 33
Vol. 15

sendo o beneficiário proprietário, teve o direito de revogar o trust. Eles consideram, no meu ponto de vista, o que é provavelmente verdade, que, por causa da revogabilidade, eles tinham que considerar que Eduardo Cunha tinha influência e impacto no trust porque, se ele podia eliminar, ele teria um impacto no trust". São palavras do Dr. Didier.

Mas eu queria insistir na pergunta anterior, que V.Exa. respondeu parcialmente: V.Exa. confirma que transferiu dinheiro existente nas contas da Suíça ao *trust* ou terceiros teriam, em nome de V.Exa., feito transferências?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Em primeiro lugar, eu não transferi dinheiro da Suíça. Os *trusts*, quando chegaram à Suíça, já existiam antes, com os seus patrimônios e os recursos. Os patrimônios que eu transferi eram oriundos... O período que ele iniciou na Suíça foi em 2007. Eles já vieram anteriormente a 2007, com a sua constituição do patrimônio, que se compunha de aplicações. E as aplicações que foram feitas, elas foram algumas resgatadas, outras trocadas, outras compradas, outras convertidas em espécie, outras com ganho, outras com perda. Certamente é assim que se dá em aplicação. Então eu não fiz nenhuma transferência para o *trust* com relação a isso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - No momento em que V.Exa. constituiu o *trust* Triumph SP, em 2007, quanto do patrimônio de V.Exa. foi doado ou transferido para o *trust*?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Eu volto a dizer, ele não foi constituído em 2007, ele foi transferido para... para a instituição, a conta da *trust* para a instituição, em 2007. Então, ele foi constituído anteriormente. E eu não me recordo exatamente quanto, mas o montante, V.Exa... Como teve acesso a toda a cópia integral do oriundo Inquérito nº 4.146, V.Exa. tem os extratos e detém, no início da conta, aquilo que efetivamente foi transferido. Então é uma pergunta que eu não preciso precisar o detalhe, até para não cometer qualquer tipo de afirmação que não possa ser correspondida à realidade, porque V.Exa. tem acesso aos documentos. É uma pergunta absolutamente desnecessária por esse ponto, porque V.Exa. tem acesso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Segundo o parecer jurídico do Banco Central, no momento de constituição desses *trusts* — Orion e Triumph —,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 34
Vol. 15

foram transferidos apenas 10 dólares para os respectivos *trust funds*. O que aconteceu com o resto dos 4 milhões de dólares que V.Exa. teria acumulado durante a década de 80?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Desculpa, Deputado, eu não entendi a pergunta.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu repito: segundo o parecer jurídico do Banco Central, no momento de constituição desses *trusts* — Orion e Triumph — foram transferidos apenas 10 dólares para os respectivos *trusts funds*. O que aconteceu com o resto dos 4 milhões de dólares que V.Exa. teria acumulado durante a década de 80?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Desculpa, Deputado, eu acho essa pergunta absolutamente... Não é inoportuna, é absolutamente desnecessária, porque, em primeiro lugar, se o *trust* foi constituído naquele momento, se ele tinha um depósito inicial para poder o *trust* abrir uma conta, era problema do *trust*, não era problema meu. Segundo, quanto às transferências que foram feitas para o *trust*, quando o *trust* iniciou a sua relação bancária na Suíça, V.Exa. tem todos os extratos e tem os valores. Então, eu não vejo... Em terceiro lugar, eu volto a falar, a representação à qual eu estou respondendo trata da manutenção de conta no exterior que efetivamente eu não teria informado. A única conta existente pertencia ao *trust* Netherton, não ao *trust* Orion, nem ao *trust* Triumph. O que foi bloqueado pelas autoridades suíças, no início do processo de investigação, é o *trust* Netherton. O único *trust* existente que detinha patrimônio oriundo de doação minha é o *trust* Netherton. Então, nada que se trata com o *trust* Orion, com o *trust* Triumph. Em primeiro lugar, eu não tenho nenhuma razão para poder responder, e não tem relevância para a efetividade da apuração se eu detinha ou não conta, porque a única sociedade jurídica existente que possa ser contestada, confirmada ou verificada é a Netherton. Então eu acho desnecessário, eu não tenho razão nenhuma para poder debater sobre os *trusts* que não existiam mais de 1 ano antes do dia em que eu vim à CPI. Um ano antes do dia em que eu vim à CPI falar, *trust* Orion e *trust* Triumph não existiam mais sob contrato comigo. Essa é que é a realidade. Então não tem razão nenhuma para falar, e sim sobre o *trust* Netherton,

CD - AUTUAÇÃO Fls. 35 Vol. 15

no qual foi feito o bloqueio de patrimônio e do qual existe a efetividade da discussão sobre a propriedade ou não, sobre a titularidade ou não.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Com todo o respeito a V.Exa., esta relatoria considera importante, dentro do contexto, porque, os recursos do *trust* Netherton têm como origem justamente as outras duas, Orion e Triumph. Mas indago se V.Exa. tem conhecimento de que o usufruto tem conteúdo econômico.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Eu já respondi aqui a V.Exa. A palavra usufrutuário foi uma palavra inadequada do conceito jurídico usada no jargão jornalístico naquele momento. Eu não estou dizendo a palavra usufrutuário. Até pedi desculpas aqui pela utilização da palavra. Eu quis fazer uma simbologia, para dizer que eu não era o detentor do patrimônio, usei a palavra juridicamente equivocada. Então, efetivamente, pelos próprios pareceres, pela própria exposição que aqui está, eu efetivamente não sou usufrutuário. Essa é que é a verdade.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Então V.Exa. está revisando aquilo que afirmou, que era beneficiário em vida.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Não, não estou revisando. Eu afirmei aquilo numa entrevista jornalística — jornalística. Eu não fiz aquilo em sede de depoimento. O depoimento que eu estou fazendo é aqui, agora, perante V.Exa. Então, nesse momento, eu tenho que concordar que o termo é inadequado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Então V.Exa. está dizendo, para constar, que não é beneficiário em vida, diferente do que disse.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - A discussão de beneficiário em vida é uma discussão que até se pode ter, porque, se você considera a seguinte hipótese: que eu possa revogar e querer mudar a forma; eu, revogando, conseguir obter parte do patrimônio que porventura eu doei; a partir daí, eu só posso revogar vivo, morto eu não posso revogar. Então, pode ser considerado que eu possa vir a ser beneficiário em vida. Então, em tese, poderia, porém juridicamente, na constituição do *trust*, eu não sou beneficiário em vida, a não ser nas condições contratadas em cada caso. Dentro da minha condição de contrato, que é uma coisa privada entre mim e o *trust*, da forma que eu contratei, eu posso ou não ser beneficiário. Se nas condições, se eu doei um patrimônio... Eu lhe dou um exemplo. Eu doei um patrimônio para o *trust* administrar, mediante as seguintes condições:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 36
Vol. 15

que 10% do patrimônio que eu doei sejam reservados para finalidade A, ou B, ou C. E o *trust* vai ser obrigado a cumprir 10% do patrimônio na realidade A, ou B, ou C. Então eu passei a ter indiretamente uma discussão sobre o beneficiário em vida. É isso a tese.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sendo acusado de possuir contas na Suíça, V.Exa. contratou um advogado suíço — aqui já referido —, para elaborar um parecer para V.Exa. Por que V.Exa. pediu ao advogado para proferir o parecer com suporte apenas no exame das contas Netherton e de Cláudia Cruz? Por que V.Exa. não incluiu o exame das contas Orion e Triumph?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Bom, em primeiro lugar, eu não pedi ao advogado suíço, eu não contratei o advogado suíço para fazer parecer. O advogado suíço foi colocado para representar perante o procedimento investigatório aberto no Ministério Público da Suíça. O parecer ele proferiu por entender, no âmbito do seu trabalho. Em segundo lugar, porque o bloqueio... Como eu disse aqui, já falei várias vezes e vou voltar a repetir: eu estou sendo representado por um depoimento dado à CPI da PETROBRAS sobre a existência ou não de conta no exterior. A conta que existia, que querem me atribuir a titularidade ou a propriedade do patrimônio é, única e exclusivamente, a conta Netherton. A conta Orion e Triumph não existiam ou, se existiam, não tinham o conteúdo de conter patrimônio meu, que já não estava mais, porque um *trust* pode ter o que for, mas não com o meu patrimônio doado. Então, eu não tenho absolutamente nada, e nem o advogado teria, porque a representação que foi enviada ao Ministério Público da Suíça e sobre a qual houve o bloqueio — isso é tranquilo, está aqui e eu tenho o original dele; V.Exa. também deve ter — trata única e exclusivamente: Eduardo Cosentino da Cunha e bloqueio do Netherton. É somente isso o que existe. Então, ele tem que se ater àquilo que existe do procedimento.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. saberia dizer por que não foi juntado aos autos do processo em trâmite neste Conselho de Ética o parecer elaborado pelo advogado suíço? Por que a defesa limitou-se a juntar um pequeno trecho de *e-mail* enviado pelo advogado? V.Exa. conhece o inteiro teor desse parecer?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 37
Vol. 15

E faço essa pergunta porque, no momento do depoimento, este Relator solicitou ao advogado suíço a juntada desse documento, e ele disse que não poderia fazê-lo e que a defesa aqui constituída é que poderia fazê-lo, por possuir o inteiro teor.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Deputado, se não juntou, foi por qualquer... Diz o meu advogado aqui que foi, única e exclusivamente, por questão de ter a tradução, mas eu o detenho aqui e junto agora, na hora, sem nenhum problema. Não há nenhuma dificuldade da minha parte em fazê-lo. Já traduzido está aqui, apresento a V.Exa.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Esta relatoria agradece a V.Exa.

Apenas para constar e para o fechamento da compreensão sobre esse aspecto, V.Exa. não tem nenhum direito ao patrimônio? Como V.Exa. e familiares conseguiram em vida gastar com cartões de crédito no exterior? A conta de vossa esposa tem quem como garantidor ou qual conta garante repasses e o custeio dessa conta da sua esposa?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Bom, Deputado, em primeiro lugar, as despesas efetuadas no exterior, elas são da órbita de cartão de crédito cujo a titular é a minha esposa, não sou eu. Então, todos os gastos foram feitos por conta de cartão de crédito pertencentes a ela. Então, ela não é objeto dessa representação.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Mas estou fazendo essa pergunta a V.Exa...

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Sim, mas me perdoe, Deputado. Eu não tenho aqui... Efetivamente as relações de *trust* sempre permitiriam qualquer tipo de coisa, e eu sempre falei que a manutenção... E foi falado publicamente. Porém, ela não é objeto da representação. V.Exa. não tem um gasto — e V.Exa. detém todos os extratos com relação às contas do *trust* —, V.Exa. não tem cartão de crédito cuja titularidade do cartão de crédito, da conta de cartão de crédito seja minha. Eu era apenas dependente de cartão de crédito efetuado pela minha esposa. A conta era dela, ela cumpria os requisitos do Banco Central, porque não detinha saldo superior a 100 mil dólares. Então, efetivamente ela tinha. Então, o âmbito dela, ela certamente... A sua defesa irá trazer todos os fatos e origens dessa

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 38
Vol. 15

circunstância. Ela não é objeto da representação, e eu não posso aceitar que queira ser estendida aos familiares. Aliás, o requerimento que motivou a representação feita com base na LAI. A pergunta foi "Eduardo Cunha e seus familiares" e respondeu "sim". A minha esposa não é Deputada e, como ela não é Deputada, ela não está sujeita à representação no Conselho de Ética. Então, eu não posso concordar com que ela seja palco da discussão dentro do âmbito do Conselho. Só lhe afirmo, para lhe responder, é que eu não tenho titularidade de conta de cartão de crédito e não efetuei gastos na conta minha ou de qualquer outra natureza que não fosse gasto de cartão de crédito de dependente do cartão de crédito de titularidade da minha esposa, da conta dela, que está declarada neste momento no Banco Central. E efetivamente ela tem a conta na pessoa física, e nunca se negou isso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. tem razão, ela não é Parlamentar e obviamente não é investigada. E no curso da instrução foi solicitado a este Relator inclusive que ela fosse arrolada como testemunha neste Conselho, e este Relator não acatou tal pedido. Mas a pergunta que fiz a V.Exa. é justamente que, embora ela não sendo Parlamentar e não seja objeto de investigação junto a este Conselho, o garantidor da conta de Cláudia Cruz, da esposa de V.Exa., e justamente a Netherton. Então, há um vínculo. Por isso o questionamento.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Deputado, efetivamente ela não é objeto da investigação, ela não é objeto da representação. As transferências que porventura...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - A Netherton fez transferências por qual razão?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - As transferências que porventura... As transferências que porventura foram feitas, havia previsões contratuais na constituição do *trust* do tipo de despesa que seria ressarcida ou não. Então, aquilo que transferido o *trust* tem que responder se atendeu ou não, porque o *trust* era detentor do patrimônio e caberia ao *trust* transferir ou não, se entendesse cabível, mediante a solicitação. E então aí cabe a relação com o *trust*, do contrato do seu *trust* e efetivamente com a natureza daquilo que foi a utilização. Mas não foi feita nenhuma despesa sob a minha titularidade. Quero deixar isso muito claro. E eu é que sou o objeto da representação, e não a minha esposa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 39
15

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O Ministério Público da Suíça iniciou uma investigação contra V.Exa. por lavagem de dinheiro. No entanto, como a Constituição brasileira proíbe a extradição de nacionais, a autoridade suíça resolveu encaminhar os documentos para o Brasil, para que a investigação continuasse pelo Ministério Público brasileiro. Ao encaminhar a documentação, a autoridade suíça expressamente afirma que as contas são de V.Exa., razão pela qual envia os documentos ao Brasil. Veja V.Exa. que os documentos não são enviados para a Escócia, nem para Singapura, locais onde foram constituídos por V.Exa. os *trusts*, os documentos foram encaminhados ao Brasil. V.Exa. contesta objetivamente em algum ponto as informações oriundas do Ministério Público suíço?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - É evidente que eu contestei, é evidente que eu contestei, inclusive se recorreu para efeito da transferência dessa persecução penal feita... Obviamente que não foi uma transferência voluntária, ela obviamente deve ter sido solicitada, deveria ter se dado conhecimento. E afirmações ali contidas, eu tenho documento original da transferência, trata-se da Netherton... Está aqui em outra língua, mas está aqui a original. Trata-se da Netherton e pede a investigação. O procedimento aberto de investigação sobre mim, como qualquer procedimento de investigação do Ministério Público ou abertura de inquérito ou oferecimento de denúncia, ele lhe atribui o ilícito, para poder dar curso à investigação ou dar curso à denúncia. O que não quer dizer que atribuição de qualquer tipo de ilícito, que se não tivesse a certeza de que não tem qualquer ilícito, ele não instauraria o procedimento investigatório. O procedimento investigatório é justamente para investigar. E, para esse procedimento investigatório, eu me coloquei — essa foi a razão da entrada do advogado na minha defesa também —, eu me coloquei à disposição das autoridades suíças para poder ser investigado, se fosse o caso. E eles entenderam que não. E fizeram uma transferência que inclusive, se V.Exa. tiver a curiosidade de ver a defesa, se porventura tiver acesso — enfim, deve ter tido porque se tem o inteiro do 4.146 —, verificará as contestações que eu fiz, inclusive da natureza dessa transferência, que foi feita ao arrepio dos acordos internacionais. Então, há várias coisas sendo contestadas e que serão contestadas em matérias de natureza jurídica. O fato de o Ministério Público abrir um procedimento de investigação não significa que eu pratiquei um ato ilícito e nem

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 40
Vol. 15

significa que eu seria culpado a qualquer procedimento investigatório. O procedimento investigatório é para investigar. Eles não transferiram a atribuição da culpa, eles transferiram a investigação. E quero lhe dizer o seguinte: isso foi transferido para cá, em 24 horas, depois de solicitado; foi divulgado para a imprensa, antes que eu tivesse acesso; foi instaurado o inquérito em outubro; nunca me chamaram para ter uma oitiva; não fizeram sequer a tradução dos documentos que fazem parte do processo; não me deram o acesso. É tanto que foi contestado pelos advogados, está em processo de discussão, e fizeram um oferecimento de denúncia 6 meses depois, exatamente dentro do mesmo conteúdo que existia na origem do inquérito. Ou seja, na realidade não quiseram investigar. O que foi feito ali é basicamente uma atuação, como eu tenho dito sempre, seletiva, com o objetivo de criar os constrangimentos que nós já sabemos que existem. Então, eu diria que a existência do procedimento investigatório e a justificativa da transferência da persecução penal é que eles abrirão mão de fazer qualquer tipo de investigação e transferiram isso para cá. Não significa que me atribuiu qualquer culpa, em qualquer natureza.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Embora V.Exa. afirme não ser o titular da conta Triumph, há uma situação em relação a essa conta bastante peculiar, ante a solicitação do banco para a formulação de uma pergunta e de uma resposta secreta para o caso de um cliente esquecer a própria senha e precisar acionar o *help desk*, os campos foram preenchidos com a seguinte pergunta e resposta: o nome da minha mãe e Elza. É de conhecimento geral que se trata do nome da mãe de V.Exa. Foi V.Exa. que escolheu essa dica de senha?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Bom, em primeiro lugar, eu não escolhi senha nem preenchi nenhum formulário. Não tem nada. Esse suposto formulário a que V.Exa. se refere não é de minha autoria, não é a minha letra, é documento interno, de dentro da própria instituição financeira. Em segundo lugar, mesmo que existisse a conta Triumph, que não é o caso, era um *trust*, ao qual eu não detinha nem a propriedade, não detinha o patrimônio, não detinha a titularidade. Nós estamos aqui discutindo a situação da representação. Trata-se única e exclusivamente da única conta existente, que é a Netherton. Então, eu não tenho aqui que especificar nem levar aos julgadores qualquer tipo de avaliação sobre uma

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
41
15

conta que não existia, mesmo que fosse uma conta minha, pessoa física, Eduardo Cunha. Se existisse, em 2014, no meu depoimento aqui à CPI, o que eu disse que não tinha naquele momento, eu não teria faltado com a verdade. Não é o caso. O que existia desde 1º de janeiro de 2014, aliás, desde 2014, desde março de 2014 ou abril de 2014, sei lá a data exata, é única e exclusivamente a Netherton, e é sobre ela que temos que discutir. Ela é objeto da representação. Qualquer coisa fora da Netherton, que não existia, é absolutamente inócua para efeito do disposto na representação. Se eu menti, se detinha ou não detinha... Como é que eu vou mentir para deter uma conta que não existe?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. consegue explicar por que o próprio banco o identifica como cliente e controlador da conta em diversos formulários e documentos por ele mesmo produzidos?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Eu não posso responder. Por exemplo, eu não posso responder a como é que V.Exa. pode fazer os seus escritos particulares acerca de vários fatos. Eu posso não concordar com o conteúdo. V.Exa. pode dizer que eu sou proprietário, que eu sou dono do patrimônio. V.Exa. pode fazer a escrita que V.Exa. assim o desejar. Eu não sou responsável pelo conteúdo da sua escrita. Eu não posso ser responsável por aquilo que foi colocado, porque existe uma coisa em qualquer lugar do mundo que se chama regras de *compliance,* até porque você é uma pessoa politicamente exposta, como eu disse anteriormente. Qualquer pessoa exposta publicamente — PEP está dentro da regra de *compliance*. Na medida em que eu sou um *settlor* — *settlor*, é o instituidor do *trust* —, obviamente que qualquer instituição faz o *compliance* de qualquer pessoa que é o instituidor de qualquer *trust*. Obviamente, isso aí a que V.Exa. está se referindo dever ser o *compliance* da instituição financeira acerca do *settlor* que instituiu o *trust*. Isso é normal em qualquer instituição. Isso é feito a minha revelia, com informações coletadas em diversas fontes. Feito a minha revelia e colocada sob a forma de... Eu não tenho acesso. Eu não poderia ter acesso. Se eu não tenho acesso, eu não tenho o que disseram. Eu posso encontrar um papel escrito, dizendo várias coisas que não são verdadeiras, colocadas por terceiros. Isso não significa que o conteúdo seja verdadeiro.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 42
Vol. 15

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Isso não é contraditório, Deputado? Como V.Exa. permitiu que o banco traçasse...

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Porque eu não mando no banco.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ... o perfil de V.Exa.?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Eu não mando no banco.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - A gerente do banco esteve no Rio de Janeiro...

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Mas eu não mando no banco. Eu não mando no banco. Se a gerente...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ... para tratar com V.Exa.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Veja bem, V.Exa. está colocando uma coisa como se eu fosse responsável por aquilo que a instituição financeira faz no seu *compliance*. Se eu estou colocando aqui com muita clareza... E quem conhece regra de mercado financeiro sabe que o *compliance* é feito em todas as circunstâncias. Se o banco fez o seu *compliance* e foi colher informações acerca, efetivamente, de qualquer coisa com referência a mim, informações coletadas e de domínio público ou de domínio privado ou avaliações feitas por analistas dentro da instituição financeira, não me cabe. Eu não tenho que... Eu já desconhecia. Eu não conheço. Esse formulário não foi dado a mim para concordar. Isso não é informação fornecida por mim e assinada por mim. Então, eu não posso... Eu desconheço isso. Eu não posso conhecer algo... É como uma coisa ridícula que apareceu aí de que o meu endereço é o Palácio do Planalto. É tão ridículo isso! É tão ridículo isso, como se eu fosse fazer um formulário e dar como meu endereço o Palácio do Planalto. Essas circunstâncias mostram justamente o despreparo de quem efetivamente fez uma regra de *compliance*. Então, ele exerceu, colocou, visitou, pintou, bordou, olhou ou foi para o Google para poder levantar tudo aquilo de informação que há de cada um. Existe uma coisa no mundo que se chama *world-check*, em que você entra e tem todas as informações sobre qualquer cidadão, e efetivamente consegue obter e a partir daí faz o seu *compliance*, isso é um problema da instituição financeira, não é um problema meu.

AUTUAÇÃO Fls. 43 Vol. 15

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - A pergunta se deu porque o próprio banco, ao traçar o perfil do cliente, faz questão de examinar o perfil de V.Exa., e não o perfil das empresas Orion, Triumph e Netherton.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Porque ele fez o *compliance* do *settlor*.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. consegue explicar por que o próprio banco afirma que o dinheiro existente na conta é de V.Exa. e não das empresas Orion, Triumph e Netherton?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Veja bem, você tem instituições financeiras no mundo inteiro e todas elas se preocupam com o aspecto de que, quando você detém uma conta de quem quer que seja, seja *trust,* seja empresa, seja pessoa física, ele tem a responsabilidade de saber a origem de onde vem o patrimônio, de onde vêm os recursos, até para que o banco não seja corresponsabilizado amanhã por um processo de lavagem de dinheiro ou utilização indevida. Os bancos no mundo hoje têm uma forma numa regra de *compliance* que a cada dia que vai se passando... Por exemplo, pela nova regra hoje existente na legislação mundial, ninguém vai poder manter mais uma conta, as chamadas "contas sem declaração", a partir do ano de 2017. Consequentemente, o *compliance* é feito para essa finalidade, para que você possa ter um conhecimento do cliente que originou o patrimônio, que fez a doação ou o contrato com o *trust*, para efetivamente saber se essa origem é uma origem que o banco aceita ter dentro dos seus quadros. Então, o que há aí, na minha opinião — isso eu estou falando em tese, eu não posso falar em fato concreto, porque eu não participei, eu não fui informado, eu não fui, eu não, eu não, eu não... São informações de existência no banco, em formulários próprios de banco, de avaliações internas deles, sobre as quais eu não tenho controle nem a origem. Então, eu estou tentando explicar na tese. E na tese é assim que acontece no mundo: o *compliance* é feito de todos os envolvidos, não só do *trust*, dos diretores do *trust*, daqueles que são responsáveis pela sua movimentação e daqueles que instituíram o *trust*. Porque à medida que eu instituo um *trust* como *settlor* e que eu faço a doação do patrimônio, a transferência do patrimônio, esse patrimônio passa a pertencer a um *trust*. Havendo a contestação amanhã, o *trust*, de uma certa forma, deu curso, porque a lavagem de dinheiro se dá

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 44
Vol. 15

em etapas, e a etapa de continuidade pelo *trust* também pode ser considerada uma etapa de lavagem de dinheiro no âmbito da legislação penal. Então, consequentemente, o banco faz o *compliance.* É natural. Eu não vejo isso como anormal, eu vejo como natural.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Por que V.Exa. recebe a documentação bancária se não tem nada a ver com as contas? Um questionamento na mesma linha: V.Exa. pediu que a documentação bancária fosse enviada para uma caixa postal em Nova York.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Eu não pedi nada.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Por qual razão?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Eu não pedi nada. Eu não tenho pedido feito. Aliás, eu tenho que deixar muito claro: eu não sou cliente do banco, eu não tenho conta no banco, eu não tinha conta no banco. Eu não sou cliente do banco. Quem é cliente do banco é o *trust.* Então, se alguém pediu para mandar para alguma coisa, foi o *trust*, não fui eu. Então, o fato de mandar para Nova York, mandar para a China, mandar para qualquer lugar é uma decisão que o *trust* obteve. Podia ter mandado para Cingapura, que é a sede da empresa.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - A sede do *trust* é em Cingapura, aliás.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Não sei. Não sei. Eu não sei. Para essa pergunta V.Exa. deveria ter tido a oportunidade de ouvir o *trust*, deveria ter chamado os diretores do *trust.* Deveria ter ouvido o *trust*, e não a mim. Eu não determinei mandar correspondência para lugar nenhum, até porque eu não detinha a condição de pedir absolutamente nada, porque eu não era o *signature* autorizado no banco para nada. Eu não detinha conta corrente no banco. Eu não tinha relação bancária com a instituição financeira. Quero deixar isso muito claro, porque senão ficam querendo fazer uma confusão. V.Exa. está colocando pontos, como *"eu mandei isso; é a senha; é isso"*, para criar algo. Eu não sou. Essas perguntas têm que ser feitas ao administrador da conta ou ao *trust*, e não a mim. Não há um documento, um formulário meu ou um ofício meu, assinado por mim, pedindo que a correspondência seja mandada para Nova York. Não existe isso.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 45 Vol. 15

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Há extratos bancários que comprovam a realização de cinco transferências bancárias entre os dias 30 de maio de 2011 e 23 de junho de 2011 da conta de João Augusto Rezende Henriques, na Suíça, para a conta intitulada Orion SP, no valor de mais de 1 milhão e 300 mil francos suíços. Foram quatro transferências no valor de 250 mil francos suíços e uma transferência no valor de 311.700 francos suíços, sendo todas essas transferências confirmadas tanto no extrato da conta de origem, a Acona International Investments, como no extrato da conta destinatária dos valores, a Orion. Quais as origens de tais transferências?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Bom, Deputado, isso faz parte do Inquérito nº 4.146. V.Exa. tem toda a cópia. A minha defesa está lá apresentada e efetivamente foi respondida no âmbito do que tem que ser. É onde se trata da denúncia oferecida acerca do Inquérito nº 4.146. Isso não faz parte da Representação. A conta Orion, que seria a destinatária de transferência não existia a partir de 2014. Essa conta não existe. A conta que existe é a conta Netherton, do *trust* Netherton. Então, efetivamente não é objeto da Representação. Então, para efeito inclusive de nulidade, como já disse no início, eu vou me ater àquilo que se trata da Representação: se efetivamente eu detinha ou não detinha conta no exterior, se eu faltei ou não com a verdade perante a CPI, se eu omiti ou não na declaração de Imposto de Renda propriedade de bens que deveriam me pertencer. O resto, V.Exa., com a cópia integral do Inquérito nº 4.146, tem a minha defesa e V.Exa. pode utilizar a resposta do jeito que bem entender.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. está sendo questionado também por isso, em razão obviamente dos termos daquilo que foi denunciado no Conselho de Ética, daquilo que foi aprovado pelo Colegiado e também porque, na CPI, V.Exa. afirmou não ter qualquer tipo de recebimento de vantagens indevidas. V.Exa. não apenas falou sobre a existência ou não de contas, falou do recebimento de vantagens indevidas.

Em pronunciamento, em manifestações, V.Exa. faria menção de que isso se tratava de uma dívida. Felipe Diniz, filho do Deputado Fernando Diniz, afirma, em depoimento ao Ministério Público, que nunca indicou qualquer conta para que João Augusto Henriques fizesse depósitos. Também disse que nunca soube do suposto

CD - AUTUAÇÃO Fls. 46 Vol. 15

empréstimo que V.Exa. teria feito ao pai dele. Como V.Exa. explica essa contradição? A que se devem esses depósitos?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Deputado, eu vou voltar a dizer: a aceitação pelo Colegiado da Casa está muito clara e nítida. Eu detenho as notas taquigráficas de toda a aceitação. Sobre isso eu apresentei defesa aqui. Eu não fui instado a apresentar defesa sobre qualquer outra coisa que não seja a minha defesa apresentada. Se V.Exa. quer incluir esse tipo de discussão, V.Exa. deveria me notificar, eu apresentar defesa específica sobre isso dentro do prazo, promover a aceitação da admissibilidade perante o Plenário desse ponto e a partir daí fazer a instrução probatória. Então, eu não vou dar curso à nulidade, para que eu possa argui-la. Eu não vou responder fora daquilo que é objeto da Representação, e fiz isso claramente na minha exposição inicial. Então, para evitar justamente o prejuízo à nulidade arguida, eu sei exatamente aquilo que este Colegiado admitiu inicialmente, e sobre isso é que estou aqui para esclarecer. Fora disso, V.Exa. tem todo o direito. Porém, V.Exa. me notifique para que eu apresente a defesa prévia, submeta ao Plenário a sua admissibilidade, abra prazo para a minha defesa posterior, faça a instrução probatória sobre isso — certamente V.Exa. terá a oportunidade de fazer uma bela instrução probatória para esclarecer o fato —, e aí eu virei aqui também para falar sobre esse fato.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. já está neste Conselho a responder aos questionamentos inerentes a todas as acusações e provas colhidas no curso da instrução probatória. Indago a V.Exa. — se não quiser responder, obviamente é uma faculdade de V.Exa. —: quando teria sido feito esse empréstimo no valor de 1 milhão de reais ao Deputado Fernando Diniz, morto em 2009?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Já lhe disse, é a mesma resposta anterior.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Houve um contrato escrito?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - É a mesma resposta.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Na sua declaração de Imposto de Renda do exercício de 2009, V.Exa. declara um patrimônio de 1 milhão, 461 mil e 965 reais. Tendo isso em vista, indago: qual a origem do dinheiro que V.Exa. emprestou ao Deputado Fernando Diniz?

CD - AUTUAÇÃO Fls. 47 Vol. 15

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Deputado, vou novamente, então, estabelecer... V.Exa. continua com a mesma pergunta. Eu vou impugnar a pergunta, porque não faz parte do objeto da representação. Por causa disso, eu não respondo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior afirmaram ao Ministério Público terem pago cerca de 13 milhões de reais em propina, divididos em 36 parcelas, a V.Exa., para conseguir a liberação de recursos da Caixa Econômica Federal para a execução de obras voltadas à revitalização da região portuária do Rio de Janeiro. V.Exa. já se encontrou com Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Deputado, com relação à delação do Sr. Ricardo Pernambuco, eu vou responder na parte que efetivamente possa interessar à representação deste Conselho. Ele é objeto do Inquérito nº 4.245, que foi distribuído originalmente. Aliás, a redistribuição já foi por mim solicitada. Quanto aos fatos, eu os desminto categoricamente. E o único ponto, dentro da delação dele, que tem interesse na representação se trata de supostamente terem sido feitas transferências para contas no exterior, supostamente atribuídas a mim. Com relação a esse fato, que já foi objeto de várias provocações e várias respostas públicas minhas, em que ele atribui nove transferências a supostas nove contas, que passou a ser pilhéria de dizer que eu tinha 13 contas, essas nove contas, as quais ele diz que atribuiu... Aliás, diga-se de passagem, apesar de ele dizer que transferiu por indicação, ele em nenhum momento afirma ser de minha propriedade e titularidade. E até coloca isso em dúvida. E V.Exa. deve ter o depoimento, e, se não tiver, eu lhe forneço a cópia que eu tenho aqui, e V.Exa. pode ver marcado claramente que ele não atribui a propriedade nem a titularidade. Com relação a essas nove contas, já deveria ter sido feito, e deve ter sido feito, o *disclosure* dessas contas, para que se veja que eu não tenho nenhuma participação, nenhuma titularidade. Não é *trust*, não é *offshore*, não é absolutamente nada que tenha relação comigo. E eu já me coloquei à disposição para assinar qualquer documento de transferência de expectativa de direito, de direito, de cota, de *trust*, de valor, de qualquer natureza de qualquer uma das novas. E se efetivamente alguma for minha, V.Exas. vão conseguir obter os supostos recursos que ele diz ter transferido. Não tem absolutamente nada. E a única coisa que poderia ter até representação, se alguma

CD - CORREGEDORIA PARLAMENTAR DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 48
Vol. 15

das contas que ele atribui à transferência fosse de minha propriedade ou titularidade. Aí eu estaria incorrendo em ofensa ao depoimento que eu disse na CPI, estaria faltando com a verdade perante a Casa. E, efetivamente, não há uma prova disso. E eu estou me propondo a afirmar: qualquer documento, de qualquer natureza, sobre a mais complexa descrição, sobre qualquer expectativa de direito, sobre qualquer uma dessas novas, que não me pertencem, de nenhuma natureza, estou à disposição para fazê-lo a qualquer minuto. E mais, não há, na juntada do Inquérito nº 4.245... Pode ser até que estejam em tratativas, e que possa vir o *disclosure* dessas contas todas a que ele atribui transferência, e aí vai se ter a configuração nítida. Com certeza absoluta, vai ter a configuração nítida de quem são ou serão os respectivos proprietários, titulares, *trusts* ou qualquer coisa, de qualquer natureza, sem qualquer relação. Como eu disse aqui a V.Exa., no início o *trust* é uma instituição muito transparente: o *settlor* é identificado, o beneficiário, *owner*, é identificado. Então, se aparecer, estará, transparentemente, qualquer tipo de participação minha. Então, essa é a única parte da delação do Sr. Ricardo Pernambuco que eu tenho obrigação de esclarecer à Casa, para efeito da representação. E sobre essa eu espero que o Ministério Público rapidamente consiga obter os tais detalhamentos dessas tais contas, para efetivamente ficar claro a quem quer que seja, até porque, se daqui a 1 mês, 2 meses, 3 meses aparecerem essas contas e eu tiver alguma participação nessas contas, será certamente palco de nova representação. E aí V.Exas. não terão a CPI da PETROBRAS, não, terão este meu depoimento aqui no Conselho de Ética para afirmar categoricamente que eu não tenho nada a ver com nenhuma dessas contas citadas pelo Sr. Ricardo Pernambuco. E desafio a provar!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, eu tenho alguns questionamentos a mais a fazer ao representado, mas há vários Parlamentares aqui a fazer também, e alguns com viagem marcada. Como o Relator pode, a qualquer momento, fazer questionamentos, eu vou suspender os meus e, caso não sejam questionados os pontos que ainda tenho a tocar, vou fazer ao final.

Agradeço a V.Exa. por permitir este espaço e ao Presidente Eduardo Cunha, neste ato representado, por vir ao Conselho e fazer o enfrentamento dos fatos imputados contra S.Exa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 49
Vol. 15

Agradeço a V.Exa., Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agradeço ao nobre Relator Marcos Rogério a sensibilidade, porque há inúmeros inscritos, para darmos a vez aos Srs. Parlamentares.

Pela ordem de inscrição, o primeiro é o Deputado...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, só um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois, não.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Desculpe-me. Que V.Exa. possa aproveitar e ler a ordem dos que já estão inscritos, por favor, para continuarmos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou fazê-lo. Ordem de inscrição: Deputados Nelson Marchezan, Carlos Marun, Betinho Gomes, André Fufuca, Sandro Alex, Wladimir Costa, Laerte Bessa, Onyx Lorenzoni, Valmir Prascidelli, Júlio Delgado, Leo de Brito, Paulo Azi. Não membros: Chico Alencar, Alessandro Molon, Delegado Edson Moreira, Edmilson Rodrigues, Ivan Valente, Max Filho. Esses são os Parlamentares inscritos, pela ordem.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pela ordem.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu gostaria que V.Exa. nos autorizasse a fazer uma consulta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se for sobre o assunto, V.Exa. faça.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - É sobre o Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se for questão de ordem, eu preferiria que V.Exa. aguardasse.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - É apenas uma consulta a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois, não.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu gostaria de perguntar à Mesa se houve de ontem para hoje o protocolo de alguma denúncia no Conselho de Ética contra o Deputado Júlio Delgado por supostamente ter mentido à CPI que não

CD - AUTUAÇÃO Fls. 50 Vol. 15

recebeu dinheiro da UTC, por ter negado. Ele fez até amplo discurso, se os colegas permitirem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não chegou a...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Por favor, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não chegou a representação. Já estou respondendo.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Está certo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Nelson Marchezan Junior é o primeiro orador inscrito.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Bom dia, Sr. Presidente; bom dia, Deputado Marcos Rogério; bom dia colegas; bom dia, Deputado Eduardo Cunha.

Presidente, Deputado Eduardo Cunha, esta é uma situação muito triste. Acho que ninguém gostaria de estar com o Presidente da Câmara, mesmo que afastado, a depor no Conselho de Ética. É bastante lamentável para a Casa e, acho, para todos nós. Mas um dos motivos são afirmações vigorosas que V.Exa. fez, muito bem expostas aqui, especialmente às perguntas do Relator Marcos Rogério. Na verdade, eu vou tentar esmiuçar um pouquinho mais as suas afirmações de que não teria qualquer tipo de conta em qualquer lugar, que não seja a conta que está declarada no Imposto de Renda, e que não recebeu qualquer vantagem ilícita.

O principal argumento de V.Exa. é que existe um *trust* e não uma conta bancária em seu nome. Fazendo uma brincadeira, se esse *trust* fosse uma mulher, deveria ser maravilhosa, porque é tanta paixão cega, tanta dedicação, a ponto de colocar um volume tão grande de recursos, Deputado, e V.Exa. não ter efetivamente nenhuma curiosidade de saber o que está sendo feito com os recursos colocados lá.

Isso realmente nos surpreende e é o que causa certo espanto à imprensa, aos Parlamentares, enfim, à sociedade brasileira, porque se pegarmos também o aspecto jurídico de um *trust*, ele tem o *settlor*, o criador. O criador desse *trust*, se estou correto, e me corrija posteriormente, é V.Exa. Então, os recursos lá colocados foram lá alocados por V.Exa., recursos administrados, os de V.Exa., ou de V.Exa. ou cedidos, passados a V.Exa. por terceiros.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 51 Vol. 15

O *trust* tem um tripé; além do criador, que é V.Exa., tem um beneficiário, que também é V.Exa., seja nos termos que V.Exa. diz, desse contrato com o administrador, com o *trust*, com o *trustee*. Esse contrato parece que V.Exa. também não conhece, embora V.Exa. tenha, evidentemente, como criador, assinado esse contrato. A terceira figura, o criador, V.Exa.; o beneficiário, V.Exa.; o administrador, contratado por V.Exa., nos termos que V.Exa. evidentemente contratou. Consta também aqui uma procuração que V.Exa. poderia administrar o *trust*, uma procuração de 2008 que foi publicada. Então, V.Exa. ocupava os três pontos do tripé desse *trust*, em algum momento pelo menos.

A pergunta, as dúvidas que pairam aqui são: qual é a origem desses recursos que foram colocados por V.Exa., o criador do *trust*, no *trust*? Por que esses recursos não foram declarados, ao que consta, nas suas declarações de renda no Brasil. Se foram, eu gostaria que esclarecesse. Isso também, pelo que me consta, é obrigado desde 1962. Então, se V.Exa., como criador, colocou recursos lá, por que esses recursos, se são de V.Exa., e mesmo estando eles no exterior, não estão declarados no seu Imposto de Renda?

Segundo, se vieram do Brasil, se foram recursos que V.Exa. retirou do seu patrimônio brasileiro, ou de uma receita oriunda do Brasil, por que não estão declarados? Ou, se foram, que V.Exa., por favor, esclareça se foi registrada no Banco do Brasil ou no Banco Central essa transferência.

Terceiro item, sem querer entrar na questão familiar, mas a sua esposa administrou contas vinculadas ou que tiveram transferências do *trust*. Pelo menos isso consta em matérias também publicadas no jornal *O Globo* e em outras mídias. V.Exa. continua sem saber essa origem? Parece a todos nós, parece a todos os brasileiros uma simulação, Deputado. Tudo leva a crer que o *trust* é uma simulação para esconder recursos de origem não lícita. Nesse sentido, V.Exa. também sabe, e os documentos comprovam, que o *trust* recebeu depósitos de 1 milhão e 300 mil francos suíços, em torno de 5 milhões de reais. E V.Exa., como criador, como beneficiário e, em algum momento, como administrador ou como quem cedeu, quem assinou os termos para o administrador do *trust*, não sabe até hoje a origem desses recursos e como eles foram parar no *trust* em que V.Exa. era beneficiário, que V.Exa. é criador, que em algum momento V.Exa. foi o administrador e que em algum

AUTUAÇÃO
Fls. 52
Col. 15

momento, segundo as matérias e documentos apresentados, a sua esposa teria recebido esses recursos na sua conta vinculada ao cartão de crédito?

Então, se nós queremos nos manter, efetivamente, Deputado Eduardo Cunha, ao que foi colocado por V.Exa. à CPI, essas são as dúvidas mais evidentes. Não há nenhuma transparência, e V.Exa., com sua habilidade, inteligência, ousadia, coragem, traz argumentos, traz documentos, mas não consegue esclarecer por que não está. Se está, por favor, traga a nós, comprovado na sua declaração de renda, como foi constituído esse *trust* e por que depósitos foram feitos lá, da bagatela de 5 milhões de reais. Por favor, explique isso para nós, porque ficaria mais fácil.

Para finalizar, a imprensa tem dito que V.Exa. traria dossiês de alguns Parlamentares. Faça um bem à Nação e a esta Casa: se V.Exa. tem dossiês de Parlamentares, exponha-os, traga-os a público. Acho que é importante inclusive que os Parlamentares não fiquem sob a suspeita de que, eventualmente, quem perguntar a V.Exa. está sob ameaça e quem não perguntar não perguntou porque, supostamente, haveria um dossiê. Ou V.Exa. diga que não há dossiês.

Eu queria dizer a V.Exa. que foi um Presidente que, do ponto de vista administrativo, fez a Casa trabalhar, fez os trabalhos avançarem, teve papel relevante em um momento importante para o Brasil, que era realizar o *impeachment*. V.Exa. fez as Comissões trabalharem. Mas isso, infelizmente, não absolve e não pode deixar V.Exa. impune — nem lhe absolver, nem lhe deixar sem a responsabilidade de trazer aqui os esclarecimentos sobre esses recursos do exterior, Deputado Eduardo Cunha.

Neste momento, acho que o STF abusou ao suspender um mandato parlamentar. Se fosse o Executivo, seria ditadura. Veja bem, foram indicados pelo Executivo — indicados! — que suspenderam um mandato parlamentar. Isso é regime de exceção. Mas V.Exa., a permanecer na Presidência, mesmo que suspenso, está fazendo mal a esta Casa, está fazendo mal ao Governo, está fazendo mal à Nação brasileira. Seria oportuno que V.Exa. renunciasse, até porque, se V.Exa. continuar a exercer as suas influências e o seu poder, com o seu grupo parlamentar aqui dentro da Casa, vai chegar o momento em que o Supremo Tribunal Federal vai entender pela sua prisão. Então, a bem de todos, renuncie, Deputado Eduardo Cunha, à Presidência da Câmara dos Deputados.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 53 Vol. 15

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Eduardo Cunha, V.Exa. quer responder?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Vou responder, é claro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Em primeiro lugar, Deputado, cumprimentando V.Exa., quero deixar claro uma coisa: eu não falei de dossiê, que ia trazer dossiê de quem quer que seja. Eu não costumo ter o hábito de ameaçar quem quer seja. V.Exa. fez a maior parte da sua assertiva lastreado em matérias jornalísticas ou publicações jornalísticas. Isso aí é só mais uma prova de que nem tudo que se publica é necessariamente verossímil. Então, por fofocas ou coisa dessa natureza, eu não preciso vir ao Conselho de Ética. Se eu tiver alguma denúncia contra quem quer que seja, posso fazê-lo a qualquer momento, de qualquer forma. Então, eu não tenho nada. Nem V.Exa. nem qualquer Parlamentar deste Conselho se sintam constrangidos ou acuados por qualquer ameaça. Não há, da minha parte... Eu vim aqui para responder ao momento processual da minha oitiva, na fase de instrução probatória. Somente isso. Estou exercendo o meu legítimo direito de esclarecimento a V.Exas. e o meu legítimo direito de defesa. Querer constranger o meu direito de defesa me atribuindo fatos que não são verdadeiros, V.Exa. queira me compreender que é um constrangimento. Então, não veio da minha boca nenhuma declaração de ameaçar quem quer que seja. Pode ficar tranquilo que, quando eu tiver alguma coisa contra qualquer um, no momento em que eu quiser fazê-lo, eu o farei, sem precisar do palco do Conselho de Ética para isso. Basta tornar público, da maneira que eu melhor entender. Então, não existe isso. E eu quero refutar isso com muita ênfase. Eu não quero, para justificar ou para defender os atos que me são atribuídos que os defeitos dos outros sejam a solução das minhas virtudes. Eu não estou aqui para disputar defeito! Então, há o momento apropriado e a forma de fazê-lo. Quero deixar isto muito claro: eu posso ter restrição a quem quer que seja, pode ter restrição a mim quem quer que seja, mas eu trato todos com respeito, com consideração. E, respeitando, eu também gostaria de ser respeitado. Então não há, da minha parte, nunca houve nenhuma natureza de tom "ameaçatório" de qualquer natureza. V.Exa. também tem uma

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 54
Vol. 15

contradição quando critica o Supremo Tribunal Federal — eu não quero falar sobre esse assunto, porque não é o motivo —, mas ao mesmo tempo já antecipa o que vai acontecer, justificando a própria atuação do Supremo. Então, V.Exa. concorda que o Supremo tomou uma decisão equivocada com relação a isso e que exagerou. E o exagero... Acaba que qualquer exagero é consequência de outro...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Apenas quero esclarecer, Deputado...

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Não pode ter um exagero e outro exagero.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Se V.Exa. me permite, eu quero esclarecer.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Claro. Com todo o respeito a V.Exa.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - A minha posição é com relação à suspensão do seu mandato...

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Sem dúvida.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - ... não a sua presidência nem mesmo a sua prisão.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Mas eu não fui suspenso da Presidência.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Nem mesmo a sua prisão!

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Eu fui suspenso do exercício do mandato, e, por consequência, das funções de Presidente. Eu não fui suspenso da Presidência. A decisão do Supremo é esta: ele me suspendeu do exercício do mandato e, por consequência, das funções de Presidente. É essa a decisão do Supremo. Então, eu não fui suspenso do mandato e da Presidência. Então, com relação especificamente ao ponto que V.Exa. colocou, a maior parte eu respondi aqui no debate com o Relator, que colocou de uma forma técnica, respeitosa. Eu o cumprimento, agradeço, posso até discordar, mas eu elogio a forma. Eu queria dizer a V.Exa. que obviamente V.Exa. adotou mais o cunho — normal, natural, faz parte do embate político — de natureza política. Efetivamente, o *trust* não é uma mulher bonita, porque ele foi criado pela Convenção de Haia, de 1985. E existem três tipos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 55 Vol. 15

de *trusts* que são consecutados no mundo: existe o chamado *trust* protetivo, quando você tem provavelmente um vulnerável que não tem condições de gerir o seu patrimônio, e é constituído um *trust* para administrar o seu patrimônio, nas condições pré-estabelecidas; existe o *business trust*, que é o *trust* que é adotado quando, por exemplo, familiares que são detentores das ações de uma empresa ou de um conglomerado ou de um negócio transferem essas suas ações para um *trust*, para evitar disputa de controle acionário ou discussão acionária, e ficam com a forma dos seus rendimentos associados; e existe o *trust family*, o familiar *trust*, quando você passa para a administração do seu patrimônio de natureza familiar e de sucessão familiar. Então, não é um contrato em que você escolhe uma mulher bonita. Porque no mundo existem hoje bilhões, se não forem trilhões de dólares que são administrados, doados a *trusts* dentro da forma que todos... Não é escolher alguém e por esse alguém se passou a ter confiança. Existem regras de legislações no mundo que permitem a punição exemplar por quem atua aviltando qualquer tipo de administração de patrimônio. Se fosse assim, V.Exa. também não entregaria para um banco. V.Exa. tinha que entregar para um banco. Entrega para um banco, e o banco tem as suas regras, de acordo com os bancos centrais, de acordo com o mínimo que o Governo garante. É a mesma natureza de confiança. A palavra *"trust"*, aliás, quer dizer confiança. Então, consequentemente, o que eu fiz não é nada diferente do que é feito na maior parte do mundo. Se o objetivo fosse ocultar, eu já disse aqui antes, eu provavelmente teria feito uma fundação, teria me escondido numa fundação, como muitos fazem, teria escondido a forma como aplico na fundação, e certamente ninguém conheceria isso. O *trust* é transparente, e é essa transparência que, ao contrário de ser criticada, tem que ser elogiada. E eu não podia declarar, se V.Exa. teve oportunidade de ver os especialistas que aqui falaram, eu faria declaração falsa se eu declarasse o *trust*, porque ele não me pertence, o patrimônio. Eu não posso declarar algo que não me pertence. E a origem, eu já disse aqui, a origem, ela é anterior aos anos 80. E mais, volto a dizer aqui: não me cabe discutir o que não seja a propriedade, a titularidade, do patrimônio ou da conta daquilo que existia no momento em que eu fiz o depoimento à CPI. Naquele momento, que foi palco da ação da Suíça, que é palco da transferência da persecução para o País e que é palco daquilo que está sendo

CD - AUTUAÇÃO Fls. 56 Vol. 15

contestado é única e exclusivamente o *trust* Netherton. É sobre esse que eu sou obrigado a ter que lhe esclarecer e é sobre esse o objeto da representação e sobre isso eu estou disposto a esclarecer. Qualquer coisa fora disso eu vou estar incorrendo na legalização da nulidade, e eu não farei. Eu não estou aqui, embora V.Exa. esteja com toda a razão fazendo o seu político... Eu não vou entrar no debate com V.Exa. sobre a Presidência ou não da Casa, sobre a razão ou não de prejudicar, porque eu vim aqui para um processo, no momento processual de um processo, que tem consequências e tem responsabilização. Então, eu estou depondo, e como depoente numa oitiva eu tenho que me restringir àquilo que seja para o julgamento de vocês. É essa a minha posição, e é essa a resposta que eu entendo, porque a maioria dos detalhes já está contida naquilo que eu respondi ao Relator. Ah, há só uma procuração que eu quero esclarecer, lembra-me aqui o advogado: em primeiro lugar, eu não detenho procuração de quem quer que seja; segundo, em 2008, é fora do tempo processual da existência do patrimônio afetado ao *trust* Netherton. Então, eu não tenho procuração, eu não tinha movimentação na conta de nenhum dos *trusts* anteriores, nem desse *trust*, não tinha a capacidade de movimentar, não tinha a propriedade, não tinha a titularidade, e não há um instrumento jurídico que possa ser colocado aqui que comprove que o *trust*, existindo, quem era o habilitado a poder movimentar, aplicar ou resgatar ou pagar ou vender ou destruir era única e exclusivamente o *trust*. Então, não existe da minha parte, para deixar claro. Mas mesmo assim em 2008 não era aquilo que nós estamos discutindo. Nós estamos discutindo 2014, 2015, onde é a existência do patrimônio constituído debaixo do *trust* Netherton.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado.

Deputado Carlos Marun, com a palavra V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente José Carlos Araújo, Presidente Eduardo Cunha, antes de mais nada folgo em revê-lo nesta Casa.

O PMDB, Sr. Presidente, desde que me apresentei como um dos membros deste Conselho, tem posição clara em relação a este processo — não estou falando como Líder; vou fazer perguntas, mas quero prestar esclarecimentos —: defesa absoluta do direito que o Deputado Eduardo Cunha tem ao devido processo legal na forma do Regimento e da Constituição. Defesa absoluta, intransigente e inarredável!

AUTUAÇÃO
Fls. 57
Vol. 15

E foi nesse sentido que todas as posições por nós tomadas se estabeleceram neste Conselho, com a divisão clara do que é prerrogativa, neste caso, do STF e do que é prerrogativa deste Conselho.

Prerrogativa do STF: qualquer menção à vantagem indevida deve ser julgada no STF, onde a defesa e a acusação terão os meios e o tempo necessário para esgrimir seus argumentos e para que ali se proceda ao julgamento da questão. Nós aqui estamos julgando a questão do decoro Parlamentar do mandato, iniciado em 2015 por todos nós. Nós iniciamos este mandato no ano de 2015, 1º de janeiro de 2015. Essa é a questão.

E foi isso, foi assim que manifestou sua vontade este Conselho ao aprovar, num gesto de confiança, o relatório não escrito pelo Deputado Marcos Rogério, naquela sessão que aqui aconteceu. Não me recordo a data. Aprovamos na confiança, até porque as notas taquigráficas levam, obviamente, à certeza de que, da forma proposta pelo Deputado Marcos Rogério, o relatório não seria aprovado. Não seria aprovado! O Deputado Marcos Rogério, eminente Deputado, eminente Relator, aquiesceu que as alterações ao relatório fossem estabelecidas, para que isso que eu estou colocando efetivamente fosse a forma de conduta deste Conselho.

Eu, sinceramente, com todo o respeito que tenho por V.Exa., eminente Deputado Marcos Rogério, sinto-me desrespeitado. E penso até que o Conselho está sendo desrespeitado, a partir do momento em que, aprovado o relatório, as testemunhas aqui apresentadas por V.Exa. não tinham nada a ver com o que estávamos discutindo. O senhor cita: *"Ah, técnicos do Banco Central disseram..."* Não veio nenhum técnico aqui depor, dizer o que tinha que ser, o que não tinha que ser. Por que não trouxe? V.Exa. trouxe Fernando Baiano, trouxe o filho da Mariquinha. Por que não trouxe alguém para dizer aqui *"Não!"*, para que nós pudéssemos debater com ele? A defesa? Não, trouxe aqui pessoas que vieram trazer esclarecimentos no sentido de que fosse estabelecido o juízo deste Conselho em relação ao que efetivamente está aqui em discussão. Então, quero deixar registrado isto: a acusação, ou V.Exa., não apresentou testemunha alguma que viesse corroborar as teses de V.Exa. Não veio um técnico do Banco Central. Veio alguém do Banco Central? Eu acredito que eu tenha participado de todas as reuniões deste Conselho.

AUTUAÇÃO
Fls. 58
15.16

Em sequência, eu parto para algumas perguntas a V.Exa. e manifesto a minha preocupação e a minha satisfação pela manifestação do Deputado Nelson Marchezan Junior. Contesto essa questão se pode ser aqui. Mas há, evidentemente, no meu modo de ver um abuso do poder do STF em relação aos trabalhos desta Casa. É minha visão. Tem gente dizendo: *"Tu é louco, Marun? Tu pirou? Tu tá dizendo coisa... Tu enlouqueceu?"* Tem horas que até acho que enlouqueci. Mas essa é a verdade. A Casa se quedar silente diante de uma evidente intromissão nos assuntos da Casa, da cassação, do afastamento de um Parlamentar eleito, como todos nós somos, do afastamento do mandato de forma quase que liminar? Quase não, foi liminar.

Isso é um absurdo diante do qual esta Casa não poderia efetivamente se quedar silente. Aí eu vou — e as minhas perguntas se fazem nesse sentido — à peça através da qual o Ministério Público Federal arguiu esse afastamento. A partir do momento que a nossa atividade, que é política, que é parlamentar — e parlamentar é parlar, é falar, é conversar —, começar a ser a princípio questionada como um ato indevido, nós estaremos até tolhidos dos mais básicos direitos, prerrogativas e deveres de um Parlamentar.

Então, esta foi uma das questões que serviu de alicerce para essa decisão. E eu considero, reconsidero e vou considerar sempre que eu não fui eleito Deputado para que os votos dos milhares de sul-mato-grossenses que me honraram com a sua confiança sejam simplesmente ultrapassados ou desconsiderados de forma liminar por qualquer outro. Eu considero o Legislativo um Poder no mesmo nível de qualquer outro, ou até mais. Nós representamos o povo. Somos os únicos que representamos o povo.

Minhas perguntas são as seguintes: houve uma assertiva do nobre Presidente, Deputado José Carlos Araújo, que ficou 15 dias sem conseguir um local para que pudéssemos fazer uma reunião do Conselho de Ética. Essa alegação está na peça. Isso aconteceu? O senhor tem conhecimento de que tenha acontecido?

Espere um pouco, porque eu vou fazer três perguntas.

Outra questão posta na peça é que o Deputado Fausto Pinato teria sido ameaçado em aeroporto, no meio da rua. Em todo aeroporto, quando se anda 50 metros, tem uma delegacia de polícia. Com todo o respeito ao Deputado Fausto

Pinato, se alguém me ameaça no aeroporto, eu já saio agarrado ao ameaçador e vou direto para a delegacia. O Deputado deveria ter ido à delegacia — e a até prevaricou, se foi ameaçado e no momento não fez a sua queixa.

Mas o senhor encaminhou isso. Se não me engano, foi encaminhada essa questão à Polícia Federal para que concluísse algo sobre as ameaças. Houve esse encaminhamento? Houve alguma resposta da Polícia Federal?

Outra questão: a impugnação do Relator Fausto Pinato. Pode ser considerado frágil o argumento. A decisão se deu pelo frágil argumento de estar no nosso Regimento Interno o impedimento de alguém que pertence ao bloco relate o processo? Isso pode ser considerado frágil? O nosso Regimento pode ser considerado frágil? Ora, mas isso está literalmente estabelecido no nosso Regimento. Será que não é um desrespeito à Casa querer nos obrigar a não cumprirmos o Regimento? Pode ser considerado frágil o que está escrito? Então, não vale mais o Regimento. Vamos rasgar o Regimento, assim como a Constituição. Pode ser considerado frágil?!...

Ora, esse é um argumento ofensivo e coloca todos aqueles que apresentaram a questão de ordem, assim como os que a julgaram — e examinaram nosso Regimento para decidir —, como cúmplices de uma armação protelatória. Então, é conspirador quem respeita o Regimento? Nós não podemos aceitar isso.

Eu gostaria de ouvir a sua opinião a esse respeito desse assunto também.

Eu não sei onde está o controle do tempo. Ah, é ali. Eu tenho 45 segundos, mas eu abro mão. Estão feitas as perguntas. São essas as perguntas que eu tenho.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Cumprimento V.Exa. e agradeço a participação e as palavras. Queria dizer a V.Exa. especificamente sobre todos os pontos. Nunca houve qualquer tipo de 15 dias para obter qualquer tipo de plenário. Houve uma contestação, que eu vi de maneira pública em várias coisas, dizendo que em um determinado dia deu uma confusão. Todos sabem que a Casa, além de ter um número de Comissões permanentes superior ao número de plenários, ter um número de CPIs e Comissões Especiais que ocupam os plenários, principalmente em dias e horários que não são os das Comissões Permanentes. E há um sistema de controle na Casa no qual aqueles que pedem os plenários, eletronicamente, ficam num sistema de fila de espera, porque muitos marcam reuniões e cancelam as

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 60
Rubrica 15

reuniões, ou por falta de quórum, ou por outros motivos. Muitos marcam reuniões de Comissão Especial para terça e quarta e, na quarta, cancelam. Então há um sistema na Casa, que é transparente, de colocação em fila para obtenção de plenários. O caso específico que foi falado, que foi muito comentado, foi um determinado dia em que diziam que não tinha o plenário, que deu uma convulsão e que diziam que estava se manobrando para que o Conselho de Ética não tivesse a reunião. Eu vou invocar aqui o testemunho do nobre Deputado Ricardo Izar, que aqui está como membro do Conselho, que era o Presidente da CPI dos Maus-Tratos de Animais, que estava em votação de relatório final. Quando, às 10 horas da noite anterior, na quarta-feira, ainda não tinha plenário disponível, eu mesmo, instado pela Secretaria-Geral da Mesa, procurei o Deputado Ricardo Izar, pedi que ele cedesse o plenário e que não fizesse a reunião.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - É verdade, Presidente.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Então, se houve plenário naquele dia, houve porque eu pedi ao Deputado Ricardo Izar que cancelasse a sua reunião da CPI dos Maus-Tratos de Animais. Então, nunca existiu e não existe. Quem fala que houve manobra da Presidência para sonegar plenário ou sonegar espaço para poder fazer, ou o faz por desconhecimento do número de Comissões em tramitação na Casa, onde todos têm igual direito, mediante a colocação no seu tempo apropriado, ou o faz por outras motivações políticas, que cabe a qualquer um julgar. Agora, o fato real é este: nesse dia que foi colocado não tinha ainda plenário disponível, e o Conselho de Ética era o primeiro da fila de espera. Consequentemente, eu vi que havia o plenário da CPI e pedi ao Deputado Ricardo Izar que cancelasse a sua reunião e cedesse o plenário. Com relação ao Deputado Fausto Pinato, com relação às suas ameaças, enfim, na primeira ameaça que foi reportada, eu fiz ofício — é público, está protocolado — ao Ministro da Justiça pedindo não só proteção policial, instauração de inquérito policial para averiguar. Não sei os motivos, porque o Ministro da Justiça é que pode... Se efetivamente ele não o fez, ele está prevaricando. E também, naquele momento, acionei, por ofício, o Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para que também desse a proteção policial e também instaurasse os devidos procedimentos no âmbito da Justiça Estadual. Com relação à segunda suposta ameaça que foi colocada — aliás,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 61
Vol. 15

dizia-se que não se sabia se era para aprovar ou para rejeitar, e são aeroportos que têm câmera —, eu novamente notifiquei o Ministro da Justiça, para que S.Exa. instaurasse o inquérito, inclusive apurar o crime de falsa comunicação de crime. E disso eu não sei o resultado ou aquilo que o é. E, efetivamente, uma coisa que foi colocada na ação de obstrução é que, no momento em que a gente requereu ao Secretário de Segurança Pública de São Paulo que fizesse a instauração, também foi requerido o tipo de situações existentes com relação ao Deputado Fausto Pinato. E já havia outros reportes de ameaças de outras situações, até para saber se as ameaças, se foram verdadeiras, não foram decorrentes de outros eventos que não a sua atividade como Parlamentar ou de membro da CPI. Consequentemente, elas existiam e me foram comunicados os boletins de ocorrência existentes anteriormente — sem qualquer juízo ou julgamento. Eu não estou fazendo nada disso, apenas colocando que não era a primeira ameaça que havia sido reportada pelo Deputado Fausto Pinato — inclusive, foi palco de matérias jornalísticas. Então não há ao que se reportar. Da parte da Presidência, na medida em que tomou ciência pública, sem provocação do suposto ameaçado, a proteção policial foi requisitada e pediu-se a instauração de inquérito policial para apurar. Isso foi feito pela Presidência. Com relação a... Perdão. A terceira eu acho que eu... Um segundo, só para V.Exa...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - A terceira são considerações em função de ter sido agasalhado pelo Supremo o argumento do Ministério Público...

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Ah, do plenário. É, do plenário...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - ... de que cumprir o Regimento é coisa desnecessária.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Eu espero... Se V.Exa. se deu por atendido na resposta...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sim.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Então, o.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes de passar a palavra para o próximo orador, Deputado Carlos Marun, eu quero adiantar que esse fato realmente aconteceu. Era uma quinta-feira pela manhã, eu havia pedido o plenário — e a Casa tinha vários plenários vazios, vários — e foi nos reservado o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 62
Rot. 15

plenário para quinta-feira, às 10h30min, após o término da reunião da CPI presidida pelo Deputado Ricardo Izar.

Depois, o Deputado Ricardo Izar me telefonou e disse efetivamente que o Presidente havia lhe pedido para cancelar a reunião, a fim de que eu pudesse fazer a reunião do Conselho de Ética. O fato aconteceu. Nós pedimos com antecedência. Não nos foi dado. Quando nos deram, na quarta-feira, disseram que seria depois das 10h30min, com o término da reunião da CPI Maus-Tratos de Animais. Nós não podíamos precisar exatamente a que horas ia acabar a reunião da CPI. Realmente, isso era ruim. Havia vários plenários vazios nesta Casa, que ficaram vazios durante toda a manhã. Isso é verdadeiro.

O Deputado Ricardo Izar me telefonou por volta das 8h30min, dizendo que ia cancelar a reunião da CPI Maus-Tratos de Animais e que eu poderia usar o plenário mais cedo. E ele me disse mais: disse que havia sido a pedido do Deputado Eduardo Cunha. Esclarecido o fato...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu quero fazer um comentário em relação ao seu esclarecimento. Entendo que essa informação altamente relevante, de que o plenário foi cedido pelo Deputado Ricardo Izar a pedido do Deputado Eduardo Cunha, devia ter sido informada ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas foi informado, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Foi informado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Foi informado, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Então, V.Exa. me desculpe. Retiro essa colocação. Eu não tinha conhecimento disso, tomei conhecimento agora. V.Exa. me desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra V.Exa., Sr. Relator.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 63 Vol. 15

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, quero apenas esclarecer ao Deputado Carlos Marun, que fez uma ponderação questionando a presença de auditores do Banco Central junto a este Conselho e a origem das informações de que este Relator fez uso para questionar o Presidente.

Informo a V.Exa. — inclusive V.Exa. as recebeu em seu gabinete — que houve o envio das conclusões desse parecer, encaminhado pelo Banco Central a este Conselho de Ética, o que está à disposição de todos os Srs. Parlamentares. Todos foram comunicados da chegada desses documentos a esta Casa, a este Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esclarecidos os fatos, concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, eu gostaria, incialmente, de contextualizar a origem desse processo, que se deve ao depoimento do Deputado Eduardo Cunha à CPI da PETROBRAS. Na ocasião, ele afirmou o seguinte:

> *"Delegado Waldir, estou dizendo a V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas. O Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa. Não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda. Não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem, de qualquer natureza, vinda desse processo."*

Dito isso, Sr. Presidente, gostaria de fazer algumas considerações importantes com base em opiniões de técnicos. A defesa que o denunciado apresenta a este Conselho, infelizmente, tenta tornar menor algo que é tão sério, tão grave e com o que é preciso tomar muito cuidado.

O que foi trazido pelo Sr. Eduardo Cunha e por seus advogados, além das testemunhas de defesa, não condiz em nenhuma hipótese com o que rezam as normas brasileiras relativas à Declaração de Bens e Valores obrigatória a todos aqueles que residem aqui no País.

Temos aqui em mãos as regras do Banco Central do Brasil sobre esse tema e a avaliação de auditores da Receita Federal sobre a necessidade de declaração dos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 64
15

chamados *trusts*. Então, é preciso afastar qualquer tentativa de alegação de que não há legislação brasileira quanto à obrigatoriedade de se registrar valores depositados em contas no exterior, mesmo os chamados *trusts*, quando os beneficiários ou detentores desses ativos residem no território brasileiro.

A Resolução nº 3.854, do Banco Central, diz que *"as pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, assim conceituadas na legislação tributária, devem prestar ao Banco Central do Brasil, na forma, limites e condições estabelecidos nesta Resolução, declaração de bens e valores que possuírem fora do território nacional"*.

No art. 2º está expresso que a declaração, inclusive suas retificações, deve ser prestada anualmente, por meio eletrônico, na data-base de 31 de dezembro de cada ano, quando os bens e valores do declarante no exterior totalizarem, nessa data, quantia igual ou superior a 100 mil dólares americanos ou seu equivalente em outras moedas.

Inclusive, se o Sr. Eduardo Cunha, algum assessor ou até mesmo a defesa, se quiser, temos aqui em mãos o passo a passo para se fazer a declaração de *trust*. O que estamos apresentando está na página do Banco Central do Brasil. É simplesmente a instrução, de forma didática, da maior instituição monetária do País para aqueles que obtêm dividendos financeiros.

Acompanhem as informações de preenchimento e avaliem se os valores os quais o Procurador-Geral da República teve acesso, após diligência, não deveriam ter sido registrados no Banco Central do Brasil pelo Sr. Eduardo Cunha.

Diz o Banco Central que, em caso de *trust*, considerem-se os acordos de *trust* que envolvam a guarda e administração de ativos no exterior tendo como beneficiárias pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, que devem ser declarados no CBE — Capitais Brasileiros no Exterior, na ficha *"Outros ativos"*. A declaração deverá ser feita sempre em nome do beneficiário residente, que deverá estar cadastrado no sistema. No Preenchimento da declaração, poderá ser *trustee*, que administra o *trust*, porém, sempre em nome do beneficiário residente. Em caso de *trust*, preencha os campos de ficha de *"Outros ativos"*, abaixo relacionados, da seguinte forma: valor da aquisição; data da aquisição; valor dos rendimentos descrição do ativo, com o nome do *trust*, e os prazos, se curto ou se longo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 65
Vol. 15

Portanto, é nítido que o denunciado tinha, sim, a obrigação de registrar seus ganhos, mesmo na qualidade do que ele chamou de usufrutuário, às instituições brasileiras competentes. Some-se a esta necessidade de declaração imposta pelo Banco Central as avaliações feitas por especialistas e auditores da Receita Federal. Eles são unânimes em dizer que o Sr. Eduardo Cunha, ao não declarar ganhos, estaria omitindo rendimento.

É preciso ressaltar que a legislação brasileira é clara a esse respeito. Os ganhos financeiros devem ser declarados ao fisco. A sonegação está sujeita à denúncia do Ministério Público e pode ser enquadrada como crime contra a ordem tributária, de acordo com a Lei nº 8.137, de 1990.

Os auditores da Receita explicam que sempre que um contribuinte obtém ganhos decorrentes de recursos colocados em um *trust*, ele não pode deixar de declará-los. Por isso, pode ser considerada omissão de rendimentos e sonegação fiscal. Essa informação deve constar na Declaração de Imposto de Renda como rendimento de fonte estrangeira.

Os auditores explicam que, mesmo que os ganhos obtidos fora do País tenham sido usados para pagamento de despesas pessoais no exterior, eles precisam ser declarados.

Outro argumento considerado frágil pelos auditores, acrescenta a matéria, é o lucro obtido de negócios feitos no exterior, envolvendo compra e venda de produtos que não precisam ser declarados, se não forem internalizados. Neste caso, pode haver ou não obrigação. Se a empresa do contribuinte tiver sido constituída fora do Brasil e seus lucros auferidos no exterior, não seria preciso informar. Mas, se ela foi constituída no País, é preciso prestar contas, mesmo que o lucro não seja trazido para o Brasil.

Na reportagem que nós tivemos o cuidado de nos ater, o Professor de Direito Financeiro e Tributário da UnB, Othon de Azevedo Lopes, considerou improcedentes as explicações do Presidente da Câmara. O professor sustenta que essa regra é válida até mesmo para os bens e direitos adquiridos no exterior.

Então, senhores, diante do que informou o Ministério Público da Suíça, de que Eduardo Cunha e sua mulher, Cláudia Cruz, são donos de quatro contas no Banco Julius Baer, não resta dúvida de que estes ativos deveriam ser declarados. O

CD - AUTUAÇÃO Fls. 66 154

relatório do Ministério Público suíço aponta que as contas estão vinculadas às *offshores* Orion, Netherton, Triumph e Kopek. A Orion e a Triumph foram encerradas no ano passado, logo após o início da Operação Lava-Jato, que mais tarde levaria à abertura de inquérito e denúncia contra Eduardo Cunha.

Mas o ponto chave, Sr. Presidente, que levou este Conselho a se reunir e apreciar este processo contra o Sr. Eduardo Cunha, era se o Deputado era detentor de tais contas milionárias. O Ministério Público, com esses documentos, de forma farta...

Se a legislação brasileira diz que esses valores têm que ser declarados, mas não foram, fica caracterizada a omissão quando, perguntado se tinha contas no exterior, o Presidente afirma que não possuía essas contas.

Sr. Presidente, é passível, portanto, de ação desse Ministério Público por conduta de falta de decoro parlamentar, punível com perda de mandato, de acordo com o art. 4º do Código de Ética. E eu acrescento, Sr. Presidente, voltando ao início da minha fala, que não foi apenas uma mentira, pois o Presidente Eduardo Cunha afirma não ter contas no exterior, e nós aqui temos farta documentação mostrando que ele tem e era obrigado a declará-las. E foram duas mentiras, Sr. Presidente, a segunda quando ele diz que não tem relações com Fernando Soares, o Sr. Fernando Baiano, e Fernando Baiano aqui esteve, dizendo que entregou em mãos ao Presidente Eduardo Cunha 4 milhões em seu escritório.

Portanto, este Conselho de Ética tem que se ater aos dois fatos: à mentira sobre as contas e à declaração aqui prestada pelo Sr. Fernando Baiano, que fala claramente que entregou recursos fruto de operações feitas na PETROBRAS e que estão sendo investigadas pela Operação Lava-Jato.

Nesse sentido, este Conselho de Ética não pode ter outra atitude senão ser extremamente rigoroso com a omissão cometida pelo Deputado Eduardo Cunha, agora afastado, em relação às contas no exterior e também pela afirmação que Fernando Baiano fez aqui, quando disse que entregou recursos a Eduardo Cunha, e o Presidente à época disse que não tinha relações com o Sr. Fernando Baiano.

Dito isso, evidentemente, gostaria de ouvir os esclarecimentos do Presidente afastado da Casa.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Bom, cumprimentando o Deputado Betinho, devo dizer que V.Exa. não está fazendo pedindo de esclarecimento; V.Exa. está formulando um voto do seu posicionamento — o qual V.Exa. pretende adotar, provavelmente, na apreciação da representação no Conselho. Obviamente, foi escrito por assessores ou advogados, e V.Exa. teve o cuidado de lê-lo. Então, V.Exa. já proferiu o voto, inclusive com apenamento. Então, não há esclarecimento a ser feito. Porém, eu vou contestar apenas algumas poucas coisas, mas o suficiente para atender o objeto da representação. V.Exa. cita um professor, o Prof. Othon, que deve ser um especialista competente. Eu vou citar o Prof. Tadeu de Chiara, que aqui esteve, e vou citar o Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, membro da Corte de Haia, Francisco Rezek, que tem o posicionamento diametralmente oposto ao posicionamento que V.Exa. está elencando, atribuindo esse pronunciamento ao suporte da opinião ou do parecer do Prof. Othon. A verdade nua, crua e cristalina é que o *trust* tem o patrimônio. Eu não sou titular de conta corrente e não vai se conseguir provar, e eu não tenho que me escorar em absolutamente nada que não seja a instituição. Em segundo lugar, o Banco Central, quando fez um parecer... Todos sabem que, no meio do embate político que estava, o autor do parecer é um advogado subordinado à orientação do Advogado-Geral da União. Todos sabem do embate político que estava sendo feito e que está sendo feito. Todos sabem, inclusive fui publicamente contestar, e contestei o Procurador do Banco Central, por matérias jornalísticas colocadas, da sua falta de condição, de ser um capacho do Advogado-Geral da União, José Eduardo Cardozo, que efetivamente ele cumpriu sua missão política no meio do processo de discussão do *impeachment*. Então, efetivamente, eu não vou considerar que o parecer do empregado de um advogado do Governo possa, efetivamente, servir como parâmetro para definição daquilo que é ou não é correto. Prefiro mesmo me amparar na instituição *trust* e em todos aqueles que têm idoneidade e capacidade reconhecida. Se a Receita Federal entender que eu tinha que registrar um documento, ela estaria me obrigando — aí sim — a praticar um crime, porque eu ia declarar um patrimônio que não me pertence. Eu iria declarar algo inexistente. Aí, sim, estaria impondo a mim uma declaração falsa, e eu não o faria. Se a discussão é se deve ou não deve... Porque uma diferença muito grande relatada por V.Exa. no seu voto é sobre "ganhos"... Eu

CD - AUTUAÇÃO
Fls. 68
Vol. 15

não obtive ganhos; se ganhos eu tivesse obtido, eles obviamente seriam oferecidos à tributação. Nós estamos falando é de patrimônio, que não me pertencia mais. Ninguém está falando de ganhos. E, segundo, no seu tempo devido, onde foi a origem dos recursos que foram auferidos, que geraram o patrimônio doado, eles efetivamente — como eu já falei aqui — foram obtidos em ganhos no exterior. E, efetivamente, a discussão se cabia ou não declaração dos ganhos naquele momento está preclusa pelo período fiscal ter sido encerrado. E nós não vamos discutir a declaração de Imposto de Renda de 30 anos atrás. Então, efetivamente, essa discussão é uma discussão prejudicada, porque ninguém aqui está discutindo ganhos. Eu não obtive ganhos. Eu detinha patrimônio, e esse patrimônio foi doado, foi transferida a sua propriedade a um *trust*, e eu não sou proprietário desse patrimônio. Logo, mesmo os ganhos decorrentes de aplicações financeiras que porventura o *trust* tenha feito são agregados ao patrimônio que não me pertence, porque pertence ao próprio *trust*. Então era essa a colocação, com todo o respeito a V.Exa.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - E sobre a sua relação com Fernando Baiano?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Eu disse... Em primeiro lugar, a relação com o Sr. Fernando Baiano está abarcada dentro do Inquérito nº 3.983, cuja denúncia foi aceita parcialmente. Ela foi aceita parcialmente, foi por mim embargada com efeitos modificativos, e os embargos que foram apresentados na terça-feira, obviamente, ainda não foram julgados. A frase que V.Exa. está me atribuindo — que Fernando Soares não me representa e não representa o PMDB — eu mantenho. Eu mantenho essa frase com absoluta tranquilidade. Ele não me representa e não representa o PMDB — até onde eu sei. Pelo menos posso falar sobre o PMDB que eu conheço e o PMDB do qual eu faço parte. Se ele representa alguém do PMDB que não seja eu, eu desconheço. Então, a frase que V.Exa. leu eu respondo com a maior tranquilidade. Com relação aos fatos por ele elencados, estão contestados... Além de desmenti-los, além de desmenti-los, eles estão flagrantemente contestados na minha defesa da ação penal, mas muito bem contextualizados e defendidos. E, certamente, se não houver efeitos modificativos nos embargos, haverá instrução probatória, onde ficará absolutamente comprovado, no âmbito do Inquérito nº 3.983,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 69
Proc. 13

se porventura ele virar ação penal, que ainda não virou. É bom deixar claro que, tecnicamente, nem réu eu sou. Eu só serei réu após o julgamento dos embargos e após a publicação do acórdão dos embargos. Até lá, se V.Exa. consultar o Inquérito nº 3.983 na lista do Supremo, ele ainda não foi autuado como ação penal. Então, tecnicamente, nem réu eu sou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado.

Com a palavra o Deputado André Fufuca.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, há como eu fazer um reparo a uma afirmação do Deputado Betinho Gomes na sua pergunta?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - S.Exa. vai contestar aqui os Deputados, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, não. Eu não ouvi, eu não ouvi...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, isso não existe...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Isso não existe, Presidente. Fazer contestação às perguntas?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Cada um faz as suas perguntas... Cada um faz as suas perguntas...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não à pergunta...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Assim vou contestar...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - ... a uma afirmação feita pelo Deputado...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, não há o que contestar. Aqui um colega não contesta o outro. Isso aqui não é um debate.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Eu estou interrogando. Isso não tem cabimento.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Isso não existe.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu não ouvi no depoimento...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Não tem cabimento.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, Presidente, isso aqui não é um debate.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Não tem cabimento.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

CD - AUTUAÇÃO Fls. 70 Vol. 15

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado! Deputado Marun!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O senhor fez uma afirmação contrária à verdade...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu não ouvi o Fernando Baiano dizendo que tinha entregue pessoalmente dinheiro ao Deputado Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu não ouvi. O senhor faz uma afirmação mentirosa e se esconde agora. Fale a verdade, se não quiser ser contestado!

(Tumulto no plenário.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, isto aqui não é debate. Presidente, isto aqui não é debate.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores! Senhores! Senhores!

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Siga a ordem dos oradores.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Se não quiser ser contestado, fale a verdade!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se os senhores insistirem, eu vou suspender a sessão. Se os senhores insistirem...

Senhores, senhores, por favor, calma.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, quando eu só questionei, você não me deixou falar, só para ouvir o que ele tinha falado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A sessão está transcorrendo com toda a tranquilidade.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Tudo bem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun, V.Exa. sabe... V.Exa. sabe... V.Exa. é um homem educado, um homem fino.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Mas isso não me obriga a ouvir quieto uma coisa que não é verdade.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 71
Vol. 15

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Obriga, sim, Deputado Marun. O Regimento lhe obriga a escutar os outros Parlamentares com respeito e a respeitar a palavra. V.Exa. teve o seu momento de falar. E quem deve responder é o Deputado Eduardo Cunha, e não V.Exa.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente, vamos seguir adiante com as inscrições.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Coloque alguma inverdade nas minhas palavras! Destaque alguma inverdade nas minhas palavras!

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Chame o próximo orador, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Eu não tenho que questionar as suas verdades, Deputado. Eu questiono o meu tempo.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu não minto!

(Manifestações simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun, Deputado Betinho, cada um tem o direito de falar no seu tempo o que quiser. Cada um pode falar o que quiser.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Está liberado. Liberou geral!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não é liberou geral. Aqui tem ordem. Nós vamos ter ordem. V.Exa. está inscrito como Vice-Líder, então vai ter tempo para contestar. Cada um fala no seu momento certo.

O Deputado Betinho fez as afirmações que o próprio Deputado Eduardo Cunha respondeu no momento certo, na hora certa. E sobre as afirmações que ele quis fazer ninguém disse nada. E vamos continuar assim. V.Exa. falou por 10 minutos e não foi interrompido hora nenhuma. Vamos tentar manter a ordem dessa forma. Não haverá contestação de quem falou o que quis. Depois, V.Exas. terão direito à réplica, farão a contestação...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Só reconheça que eu não interrompi o Deputado. Só isso me basta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas interrompeu a sessão!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 72
Vol. 15

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O senhor reconheça que eu não interrompi o Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu lhe agradeço. Vamos tocar.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Vamos lá, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado André Fufuca.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Bom dia, Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ética. Sras. e Srs. Deputados, inicialmente, referendando o debate que *a posteriori* pudemos escutar, também não é de meu conhecimento que o Sr. Fernando Baiano tenha entregue — ele, a pessoa física do Sr. Fernando Baiano — ou feito qualquer repasse ao depoente, no caso, hoje no Conselho de Ética.

Em segundo lugar, muitos dos que aqui estão hoje devem se perguntar qual o real significado do *trust*. Muitos não sabem sequer pronunciar a palavra muito menos a efetividade dela. Mesmo assim, debatem, falam o que não sabem e não procuram se esclarecer. Digo isso como representante do Conselho de Ética.

Mas irei fazer diretamente ao Presidente afastado da Câmara dos Deputados, Sr. Eduardo Cunha, alguns questionamentos e dúvidas que pairam, ao meu entender, e que irão formular o meu posicionamento em relação ao relatório do Relator Deputado Marcos Rogério.

Exmo. Sr. Deputado Eduardo Cunha, V.Exa. está sendo acusado de ter omitido à CPI da PETROBRAS a existência de contas correntes no exterior, tendo declarado que só possuía uma conta corrente no Brasil, no banco Itaú. Acho que é interessante o senhor explicar qual a natureza dos contratos de *trust* de que o senhor é beneficiário e qual é exatamente o seu papel nesses contratos.

Segunda pergunta: o *trust* pode ser considerado uma conta bancária? Terceira pergunta: o *trust* precisa ser declarado à Receita Federal na declaração do Imposto de Renda ou a outro órgão no País? Quarta pergunta: o beneficiário pode movimentar, no caso, recursos do *trust*? Ele pode ter um cartão de crédito? Ele pode emitir cheques para usar? Ele pode sacar dinheiro? Ele pode fazer algum tipo de transação bancária? Quinta pergunta: o *trust* pode receber depósito de recursos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 73
Doc. 15

financeiros? E a sexta pergunta é: qual a regulamentação nacional referente ao *trust* na época em que ele foi instituído?

Nós sabemos que nós não podemos nos basear nos dias de hoje. Nós iremos nos basear no dia em que foi feita a efetivação e a real constituição desse ato.

Então, essas são as primeiras perguntas que faço. Peço a V.Exa. que as responda. Logo após irei complementar com outros questionamentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Bom, primeiro, só para contextualizar a declaração que eu dei, eu disse que toda conta que eu tinha era declarada no Imposto de Renda. Eu não afirmei que tinha só a conta no banco Itaú. O meu Imposto de Renda detém três contas bancárias, se eu não me engano: Itaú; Banco do Brasil, onde recebo os proventos da Câmara; e banco Bradesco. Então, eu tenho três contas — alguma porventura, como bens em Justiça Eleitoral, provavelmente, tinha saldo devedor — e saldo devedor não é bem. Então, provavelmente, eu deveria estar no cheque especial ou alguma coisa do gênero. Mas, no meu Imposto de Renda, tem os saldos das contas que eu detenho. Só para contextualizar. Em primeiro lugar, *trust* não é conta bancária. *Trust* é uma instituição, é uma empresa, dentro do regramento de *trust* estabelecido pela Convenção da Haia de 1985, com uma só finalidade, como eu falei aqui na resposta anterior. Existem três tipos de *trust* que estão abarcados no parecer do Presidente Francisco Rezek, que está à disposição de todos. Disse aqui que nós temos os *trusts* protetivos, os *trusts* de negócios e os *trusts* familiares. Essas são as três naturezas de *trust* existentes. Os protetivos são aqueles que um vulnerável não consegue administrar o seu patrimônio e é constituído para administrar o patrimônio em substituição ao vulnerável, deter o seu patrimônio e gerir o patrimônio. Os de negócio, do qual eu dei um exemplo, que são os proprietários de empresas familiares que são proprietários ou acionistas que estabelecem uma forma de relação que substitui o contrato de acionistas e, consequentemente, passam a gerir o *trust*, a propriedade da empresa, e não mais os individuais. E os familiares, que são aqueles que detêm patrimônio familiar e constituem o *trust* familiar para efeito da gestão ou da sucessão do seu patrimônio familiar. Então, *trust* não é conta bancária. O *trust* pode ter conta bancária. Ele é uma empresa, uma sociedade que é

transformada no objetivo de *trust*. Consequentemente, ele detém conta bancária, se ele procurar a instituição financeira e o declarar. Consequentemente, o *trust* não tem obrigatoriedade de declaração à Receita no nosso entendimento e de todos aqueles que me assessoram e de todos aqueles que estão assim posicionados e que têm relevância intelectual dentro do processo da legislação financeira nacional e internacional. Eles não têm que ser declarados, salvo se eu fosse o *trustee*, se o *trust* fosse de minha propriedade, o que não é. Minha propriedade era o patrimônio que foi doado ao *trust*. Então, efetivamente, o *trust* não é de minha propriedade. Eu não sou o proprietário do *trust*. Eu não sou o *trustee* de mim mesmo. Então, consequentemente, o patrimônio pertence ao *trust*. Na medida em que o patrimônio pertence ao *trust*, se eu o declarasse, estaria implicado em declaração falsa e seria responsabilizado inclusive penalmente por isso. Com relação a beneficiário para movimento, eu não tinha poder, como se diz na gíria, um talão de cheque para emitir um cheque, para solicitar uma transferência bancária, para deter qualquer tipo de coisa no *trust* por minha livre movimentação, inclusive cartão de crédito. O cartão de crédito que está sendo atribuído não é da conta de propriedade do *trust*. O cartão de crédito é da conta da propriedade, sim, da minha esposa. Esse é o cartão de crédito que existia. Não existe cartão de crédito de conta de *trust* que tenha tido movimentação. Eu não detenho movimentação, nunca detive movimentação livre do *trust*. O regramento é acordado na constituição, na instituição do *trust*. Como *settlor*, você se torna um instituidor e, consequentemente, o regramento é definido ali, mas eu não tinha... Se eu pedisse, assinasse qualquer coisa e mandasse o banco fazer qualquer tipo de transferência, o banco ignoraria com a maior tranquilidade, porque eu não sou o detentor da autorização de movimentação nem por procuração, porque nem poderia sê-lo. Se o *trust* ou não poderia receber qualquer tipo de coisa... Ao *trust* ao qual você doou patrimônio, sempre, a qualquer tempo, se você quiser doar outro patrimônio... Se eu quisesse doar ao *trust* um imóvel pertencente a mim aqui no Brasil, eu poderia fazê-lo, passando... Esse é até um bom exemplo para entender bem como funciona o *trust*. Se eu agregasse ao patrimônio do *trust*, como doação, um apartamento que eu detenho na cidade do Rio de Janeiro, para ser mais preciso, para ser o correto, a sala comercial que eu detenho no Rio de Janeiro, eu teria que passar a escritura para o *trust*. Eu teria que pagar imposto de transmissão.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 75
Ass. 15

Consequentemente, essa é a comprovação de que eu não teria a propriedade. Os *trusts* são constituídos, muitas vezes, de patrimônio imobiliário que é transferido. Então, quero deixar isso muito claro. Esse é o maior exemplo. V.Exa. acabou me dando um exemplo para poder contextualizar, no âmbito do Brasil, o que seria um bem, um apartamento, uma sala, uma casa, qualquer coisa do gênero que fosse dada para um *trust*. Teria que ter escritura lavrada em cartório, transferindo a propriedade. Eu teria que recolher o imposto de transmissão. Só isso aí já mostra que eu não podia declarar algo que eu transferi para terceiros. A regulamentação só começou a ser colocada a partir de que esse assunto referente a mim se tornou público. Inclusive, com a Lei de Repatriação, onde o *trust* foi colocado, porque isso foi posterior. A partir daí, as instruções normativas do Banco Central foram colocadas. É bom dizer que a regulamentação que obrigava a declaração de bens no exterior de brasileiros só passou a valer a partir do ano de 2000. Só a partir daí é que se passou a ter obrigatoriedade dos registros dos bens de capitais do Banco Central. Então, é muito importante que isso fique muito claro. A regulamentação de *trust*... Estão engatinhando para poder fazê-la, para tentar atribuir uma forma... Obviamente, a Receita Federal está no seu papel. Ela quer arrecadar. Então, ela tenta buscar qualquer forma de poder atribuir receita para atender a finalidade e aumentar arrecadação. Então, consequentemente, eles vão tentar, a partir desse momento que aconteceu isso, criar normas e legislações, visando tentar tributar algo que, no nosso ponto de vista, não é tributável.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Eu fiz esses questionamentos justamente para que nós pudéssemos ter um conhecimento e uma ciência a respeito do que se trata a questão do *trust*. Muitos aqui o criticam, inclusive fizeram questionamentos aqui, mas também defendem outras pessoas que também usufruíram disso. Eu lhe falo isso, pois o *trust* é assegurado e protegido, inclusive por um dos maiores juristas deste País chamado Francisco Rezek. Ele mesmo assegurou, em sua defesa, a questão da especificidade do *trust*.

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Sr. Presidente, eu peço, só para completar meu raciocínio, por favor. Que V.Exa. seja condescendente com o tempo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 36
15

Inclusive, pessoas renomadas. O Ministro Henrique Meirelles, para quem não sabe, foi acusado de evasão de divisas e sonegação por possuir uma *trust*. Abriram-se inquéritos contra o mesmo. Para os que aqui não têm conhecimento, V.Exa. sabe qual foi a finalidade desse inquérito, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto para V.Exa.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - A finalidade desse inquérito que está aqui na minha mão... Inquérito nº 2.206. Foi pedido pelo Procurador-Geral da República, Antonio Fernando de Souza, o seu arquivamento. Então, volto a dizer: "*Quem não conhece a História está condenado a repeti-la*". É importante que possamos conhecer a história, para que aqui não cometamos erros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado André.

Com a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Sr. Presidente. Senhoras e senhores que acompanham o Conselho nesta manhã, primeiro eu gostaria de explicar a todos sobre o dia da admissibilidade desse processo, a votação da admissibilidade. Eu busquei as notas taquigráficas, além do relatório do Deputado Marcos Rogério, que esclarecem o motivo da investigação que estamos, por ora, fazendo, a existência de dinheiro no exterior e também a origem desse dinheiro. As notas taquigráficas deixaram claro que, nesta instrução probatória, nós poderíamos, tendo novas evidências, abordar esse tema. É o que consta no relatório do Deputado Marcos Rogério, que é de conhecimento de todo o Conselho de Ética, desde a data da aprovação da admissibilidade. Isso ficou muito claro. Portanto, eu vou me ater aos fatos provados na admissibilidade. E quais são eles? Que a população brasileira nos acompanhe. Primeiro, a existência de dinheiro no exterior. É isto que nós estamos avaliando: a existência de dinheiro no exterior. Segundo, a origem desse dinheiro, a origem ilícita desse dinheiro. Esses são os aspectos que a população brasileira gostaria de aqui poder questionar, se aqui estivesse. O *trust* — e nós estamos nos tornando pós-graduados em *trust* —, não tem dono, o *trust* não é conta, o *trust* não é investimento, o *trust* não é patrimônio, o *trust* é uma bênção

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 77
Vol. 15

(*Risos.*), é uma expectativa divina. Esse dinheiro nasce, pena que não para todos os brasileiros.

Eu vou voltar à CPI da PETROBRAS. Vamos às notas taquigráficas:

> *"Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo."*

A esta declaração na CPI e a este questionamento que eu tenho que me ater, Deputado Eduardo Cunha. Vamos ao primeiro. O senhor não gostaria de, na data de hoje, corrigir essa informação e deixar claro para a Câmara dos Deputados que o senhor detinha contas no exterior, com a existência de dinheiro no exterior, até porque o seu advogado, esta semana, nos esclareceu que valor pecuniário abre-se uma conta em nome do *trustee.* Ele esclareceu que se trata de uma conta. Nós estamos falando de valor pecuniário. Portanto, o senhor não gostaria de corrigir e hoje esclarecer ao Brasil: eu, hoje, gostaria de esclarecer que eu detenho conta fora do Brasil. Esse é o primeiro questionamento. Sim ou não, o senhor gostaria de corrigir essa afirmação? *(Pausa.)*

Vamos à segunda pergunta. Quanto ao Sr. Fernando Baiano, pergunto ao senhor: o senhor conhece o Sr. Fernando Baiano? Ele esteve no Conselho de Ética e afirmou que, por diversas vezes, esteve no seu escritório e em sua casa, detalhando ambientes da sua residência e dizendo que fez repasses de recursos ao senhor.

Sobre a sua declaração:

> *"Não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda deste processo."*

Na declaração do Sr. João Henriques, na delação, ele afirmou que os documentos enviados mostram o depósito de 1 milhão e 300 mil francos na conta

CD - AUTUAÇÃO Fls. 78 Vol. 15

Orion, que o senhor disse que movimentou nos anos 80. Porém, João Henriques fez isso muitos e muitos anos depois, há poucos anos. Não era nos anos 80. Então, eu pergunto: o senhor confirma que o Sr. João Henriques depositou nesta conta Orion, onde o senhor detinha essa titularidade, o valor de 1 milhão e 300 mil francos?

E os questionamentos com relação a documentos enviados a este Conselho. O Banco Central enviou documentos afirmando que o senhor tem contas não declaradas fora do Brasil. Eu pergunto: o Banco Central está equivocado? Ele está faltando com a verdade? A Procuradoria-Geral da República enviou documentos afirmando que o senhor tem contas fora do Brasil, de origem ilícita, através dos seus procuradores. Eu pergunto ao senhor: a Procuradoria-Geral da República está faltando com a verdade, está equivocada, está mentindo? O Supremo Tribunal Federal aceitou a denúncia. Eles foram induzidos em erro? Eles estão cometendo um equívoco? Eles estão errados? O Ministério Público da Suíça confirmou a este Conselho a existência de contas em nome do senhor. Eles estão equivocados? Eles estão errados nas declarações enviadas a este Conselho? Alguém está agindo de má-fé, querendo que o Conselho tenha uma interpretação equivocada dos fatos. Esta é a oportunidade que o senhor tem de esclarecer, não só ao Conselho, como a todo o Brasil.

Muito se diz que o *trust* é muito transparente, mas não é a percepção que temos aqui, no Conselho de Ética, e por parte de todos. E o senhor, finalmente, não acredita que o uso de cartões de crédito, ainda que como dependente, e não sei se o senhor tem comunhão parcial de bens ou separação total de bens com a sua esposa, porém a movimentação de cartões, ainda que como dependente, o senhor não considera, e atribuídas ao *trust*, que isso não tenha ligações com o senhor?

Eram estes os questionamentos que faria na data de hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Sr. Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Obrigado, Deputado Sandro Alex. Eu vou começar esclarecendo a primeira afirmação que, por mais que V.Exa. tenha se reportado às notas taquigráficas, não se reportou com precisão. Eu prefiro reportar-me com precisão. À página 108 do relatório das notas taquigráficas:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 79
Vol. 15

*"**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Repita, por favor, Sr. Presidente.*

***O SR. PRESIDENTE** - Pois não.*

***O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - V.Exa. reiterou aquilo que o Relator já havia anunciado. Não há surpresas, nem manobras por parte do Relator. O Relator retirou a imputação relativa ao inciso II, acatando, portanto, a sugestão, o apelo do Deputado Paulo Azi dentro das condições que anunciei e que estão todas devidamente registradas na gravação feita. O inciso II, em razão da excepcionalidade do caso, foi afastado."*

Esta é a nota taquigráfica que eu detenho. Pode ser que V.Exa. tenha uma que eu não detenha e que diga coisa diferente disso, mas a que eu detenho é esta, que vai ser utilizada na parte de defesa.

Com relação às supostas declarações que eu venha a fazer, eu mantenho, na íntegra, todo o meu depoimento espontâneo feito à CPI da PETROBRAS. Com relação aos fatos decorrentes, V.Exa. fez uma mistura, é normal, talvez não conheça os detalhes dos fatos, a denúncia por mim oferecida foi do Inquérito nº 3.983, a qual foi aceita parcialmente, não tem nada a ver com transferências ou contas no exterior e efetivamente foi embargada por mim, mas os embargos não foram ainda sequer autuados. Se foram autuados, não foram levados a julgamento. Eu sequer ainda tecnicamente posso ser considerado réu, somente ao fim do julgamento dos embargos. Com relação à 4.146, que é onde tem a origem das contas, quando V.Exa. fala que o Ministério Público da Suíça assim o remeteu, e eu tenho a cópia da remessa, o Ministério Público da Suíça não atribui a conta bancária a Eduardo Cosentino da Cunha. É ao *trust* Netherton. Eu sou o *settlor* do *trust*, quem instituiu o *trust*. Isso está claro aqui no documento. Se V.Exa. não tem, nós faremos chegar com a maior tranquilidade. Aqui não há uma bênção do *trust*. Não existe bênção. Eu estou habituado, e sempre, como cristão que sou, estou dependente das bênçãos e da graça de Deus. Porém, o *trust* é uma decisão de um detentor de patrimônios ou direitos, da forma com que ele faz o seu patrimônio. E não é inusual. É perfeitamente usual, principalmente depois da sua instituição pela Convenção de

CD - AUTUAÇÃO Fls. 80 Vol. 15

Haia, em 1985 — há 31 anos —, diferente de fundações, que são usadas para ocultar patrimônios. A Convenção de Haia, quando estabeleceu as regras do *trust*, e, a partir daí, são inúmeros os casos, e ninguém que doou o seu patrimônio, ou as suas ações, ou protegeu o seu vulnerável, foi considerado que deter o seu patrimônio é uma bênção. Não é bênção, não. Bênção pode ser a boa gestão desse patrimônio e não omitindo que ele tenha o seu fim. Ele pode não ser deteriorado, mas ele também pode ser deteriorado. E lhe garanto, certamente, quando a mesma forma que o Relator perguntou sobre as variações positivas em determinados momentos do *trust* anterior, eu, com certeza absoluta, sou capaz de lhe dizer que tem as transformações negativas pelas perdas no período posterior, e bastante acentuadas. Então, o *trust* detém o patrimônio e tem o seu direito, o que me parmanece é a expectativa do direito. Isso está tudo abarcado na minha defesa no Inquérito nº 4.146. O único *trust* efetivamente existente com patrimônio por mim doado e que pode ser objeto de contestação para efeito dessa representação, que era o que era existente naquele momento, é o *trust* Netherton. A partir daí é que nós temos que contestar. O resto, a gente sabe, é da política. Cada um com seu posicionamento político tem todo o direito de fazer o que quiser. Aqui não é efetivamente um julgamento, em que vai se prezar única e exclusivamente pelos reconhecimentos jurídicos. Bem fez o julgador anterior quando fez um caso semelhante, em que o Supremo Tribunal Federal promoveu o arquivamento. E não me consta que tenha sido declarado ou que tenha obrigatoriedade de declarar. E, por acaso, era do ex-Presidente do Banco Central. Ninguém mais do que ele sabia o que ele teria ou não teria que declarar. Então, é importante que a gente contextualize para sair da política. Todos têm o direito à contestação política. Faz parte do jogo. Todos têm que achar que minha presença no Parlamento pode incomodar por posições e que a forma que tem que ser transversa de tirar o mandato que o povo confere seja através de contextualizar na política os fatos jurídicos. Todos têm esse direito. Alguns são fruto da própria disputa local ou da própria disputa regional. Todos têm esse direito. Eu não farei isso. Eu não milito dessa forma, eu não faço política dessa forma, eu não quero a extinção dos meus adversários que não seja pela disputa eleitoral. Eu não quero colocar nos outros aquilo que possa ser a desculpa para eu poder, acabar com o adversário, acabar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FIS. 87
15

com o "contendador". Alguns vivem disso ou querem fazer dessa forma. É um direito de cada um. Depois, o seu eleitor é quem acabará o julgando em certo momento, mas eu não posso admitir que a contextualização do seu objetivo político seja com fatos jurídicos que não são apropriados. Por isso, a minha contestação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Wladimir Costa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Muito obrigado, nobre Presidente do nosso querido Estado da Bahia, que ainda não tive o prazer de conhecer, mas ainda vou conhecer aquelas belezas naturais lá da Bahia.

Bom, Sr. Presidente, primeiro eu quero agradecer ao Deputado Eduardo Cunha por estar presente aqui. S.Exa. poderia fazer a sua defesa através do seu advogado. Poderia redigi-la e enviá-la para cá, mas preferiu ficar frente a frente não só conosco, membros do Conselho de Ética, como também para toda a imprensa falada e televisada.

Em cem colegas que tivessem que depor aqui na condição de representado, 99 não gostariam de vir aqui e ficar de frente. Então, eu acho isso um ato que merece o nosso respeito, a altivez, a coragem de vir aqui enfrentar os Deputados, ficar de frente com a imprensa, responder ao digno Relator Marcos Rogério e ao nosso nobre Presidente todas as perguntas feitas aqui no Conselho de Ética.

Eu começo dizendo, nobre Presidente, que eu não morro de amores pelo Deputado Eduardo Cunha, até por que eu, recentemente, pertenci ao seu partido, o PMDB, pelo qual eu tenho muito respeito. Naquele partido, eu passei 13 anos. S.Exa., quando Líder, não foi tão gentil e elegante conosco. Nós fomos tratados lá como o clero do baixo clero, o extremo do baixo clero. Mesmo assim, isso não torna o meu coração cheio de ódio e rancor, a ponto de usar o instrumento do meu assento aqui como uma ferramenta de vingança. Nós observamos também que após o dia 17 de abril, data em que S.Exa. presidiu a sessão do *impeachment,* com o peso de alguns blogueiros, de alguns Parlamentares a serviço e favoráveis à manutenção da indústria da roubalheira comandada por PT e alguns partidos puxadinhos asseclas, ele passou a sofrer muitas mais ações de *bullying*, vamos dizer assim, extrapolando.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 82
15

Eu vou fazer minhas perguntas, a minha oitiva com muita tranquilidade aqui dentro, com muita independência. Votei favorável ao *impeachment* da Presidente e dei a minha relevante colaboração ao povo brasileiro para que essa indústria que envolve Deputados na Lava-Jato, muitos colegas nossos, inclusive colegas pessoais nossos, com os seus nomes veiculados em delações premiadas, alguns já presos, como André Vargas e Luiz Argôlo. Os autos provaram que eles tiveram participação nessa safadeza de Lava-Jato, a prisão do Delcídio e outras prisões que aí virão.

Então, eu gostaria de colocar para os senhores que nessa questão de *trust* ou *trustee* — porque um fala inglês, outro fala francês, daqui a pouco todo mundo está virando poliglota aqui; então, vou ficar no *trust* — há mais de 400 nomes. Há pecuaristas, empresários, renomados artistas, magistrados, uma indústria de grandes nomes brasileiros do empresariado que estão com seus nomes na tal lista *trust*. Tudo bem, não são Parlamentares, não têm que responder, mas até agora nenhum deles foi indiciado ou teve seus bens indisponíveis porque esses, de forma criminosa, enviaram dinheiro para lá. Não sei o que vai acontecer com esses 400, inclusive outros Parlamentares citados.

O caso é que, recentemente, o nobre mestre de Direito Tributário, advogado, Dr. Reginaldo, esteve aqui. Aquele suíço advogado, Didi não sei de que, não sei se é o Didi dos Trapalhões, mas teve um tal de Didier — quem está mais fluente no francês aqui é o Deputado Marcos Rogério. Ambos desconstituíram totalmente a criminalização no Brasil da coisa do *trust*. Todas as perguntas feitas pelos colegas Deputados a ambos os advogados, tanto ao Dr. Reginaldo, como também ao que veio da Suíça, foram muito sofridas, em que os colegas demonstraram que não têm qualquer tipo de conhecimento sobre a operacionalização, sobre a juridicidade, sobre a aplicação e o funcionamento jurídico no Brasil do tal *trust*. Os colegas ficaram atônitos e embaraçados porque, cada vez mais, tentavam jogar umas cascas de bananas para eles deslizarem, mas os advogados respondiam com muita altivez, com muito conhecimento de causa, com muito preparo ético e muita independência.

Se tentam condenar aqui o Deputado Eduardo Cunha por ser usufrutuário ou coisa parecida de um *trust*, vai ter que mudar a legislação lá atrás, porque até então nada provou que ser usufrutuário de um *trust*, seja em qual país for, seja crime. *"Ah,*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 83
Rubr. 15

o Eduardo mentiu na CPI". Não sei se podemos considerar aquele comportamento como mentira. Se formos tratar de mentiras, o nobre e atuante Parlamentar Júlio Delgado, digno representante do nosso amado Estado de Minas Gerais, também, em voz alta — se os colegas quiserem, estão aqui imagem e vídeo do colega falando — disse que não recebeu nenhum centavo da UTC, que não recebeu dinheiro oriundo de Lava-Jato, que não se mete porque o colega sempre se postou aqui como paladino da ética e da justiça, o senhor da moralidade, o advogado de Deus. Só que os dias se passaram, querido e atuante Deputado Carlos Marun, e foi provado o contrário: que estão lá 100 mil reais na conta da UTC. O colega Deputado Júlio Delgado... Se realmente tivermos que cassar o Deputado Eduardo Cunha por mentir em CPI, teremos que cassar uma pessoa que eu não quero cassar, e logo me antecipo. Nós vamos ter que arrumar logo outra tipificação para tentar enquadrar o colega Júlio Delgado numa condenação porque ele presta relevantes serviços.

Mas o que eu tenho aqui, supostamente, é uma mentira de extrema gravidade, igual ou pior que a de Eduardo Cunha, porque, em se tratando de Eduardo Cunha, até agora nada está provado que ele mentiu sobre a questão de ter dinheiro no exterior ou sobre a obrigatoriedade de ter que prestar declaração no seu Imposto de Renda porque a legislação, na época, 31 anos atrás, não dava essa abertura, não cobrava essa necessidade. O Deputado Júlio Delgado, que tem sido um homem muito ferrenho, tem tratado Eduardo Cunha, nobre Deputado, a ferro e fogo aqui, ele está lá, mentiu. Eu pergunto ao Deputado Júlio Delgado: V.Exa. tem, declarado na sua prestação de conta eleitoral, que recebeu 100 mil reais, ou não? Quem está mentindo sou eu?

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, o representado aqui é o Deputado Eduardo Cunha e não o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Não, mas eu quero dizer que já há uma representação na Mesa Diretora. É só perguntar, para depois...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Tem que questionar é o Deputado Eduardo Cunha e não o Deputado Júlio Delgado.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 85
Vol. 15

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - V.Exa. está querendo inverter os papéis aqui.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu só quero colaborar com o colega. Tem filmagem que o colega disse que não recebeu, mas o dinheiro está lá! O que V.Exa. fez desses 100 mil reais, dinheiro supostamente roubado, de propina, de safadeza desses vagabundos de Lava-Jato. Então, se V.Exa. disse isso lá, V.Exa. mentiu, mas eu não quero a sua cassação. Longe de mim querer a sua ausência daqui. Não quero isso, não. Então, se for cassar o Deputado Eduardo Cunha, por supostamente ter mentido, vai ter que cassar o colega lá, porque tem filmagem, tem tudo, e o dinheiro está na prestação. Eu estou dando, de livre arbítrio aqui na minha inserção, a oportunidade para o colega, mas o colega resolveu se esquivar e vai falar daqui a pouquinho.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não é V.Exa. que determina isso, Deputado. Vai ser o Presidente, na minha inscrição. Não é V.Exa.!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Pode ficar tranquilo. Não é a V.Exa. que eu tenho que responder, não.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu só quis colaborar com o colega. Eu estou preocupado com o colega Júlio Delgado perder o mandato. Eu não quero que ele perca o mandato. Se ele mentiu, ele vai dançar, vai ser indiciado. É isso, Deputado. Se eu falo uma coisa lá na CPI, você bombardeia o Deputado Eduardo Cunha, você bombardeia todo mundo, falando que mentiu, que mentiu, quando o senhor é o principal mentiroso lá. Que negócio é esse! Que moral o senhor vai ter para cobrar de alguém? Se eu fosse V.Exa., se for verdade, alegue logo a sua suspeição e saia fora daqui, vá para o seu gabinete, vá embora e vá preparar a sua defesa e constituir um bom advogado, de preferência o Dr. Marcelo Nobre.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Quem é V.Exa. para determinar isso, Deputado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Quem é V.Exa.?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 85
Vol. 15

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu não estou determinando, eu estou sugerindo.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Olhe a trajetória de V.Exa. nesta Casa e olhe a minha!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu estou sugerindo. Aparentemente, V.Exa. está mais sujo do que pau de galinheiro. Aparentemente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Olhe a sua trajetória nesta Casa e olhe a minha.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Aparentemente.

Então, eu quero dizer, meu nobre Presidente, da Bahia...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É um absurdo eu ter que ouvir isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Não é um absurdo, não. O senhor está acostumado a deflagrar falácia e vomitar em cima de todo mundo, mas, na hora que vai para cima de ti, tu ficas gelando! Não fique gelando, não!

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Gelando onde, rapaz? Gelando onde?

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Vamos aguardar. Cale a boca!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Gelando onde? Isso aqui não é circo, não.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Cale a sua boca, porque o senhor não está com a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor... Por favor...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Você não tem autoridade para me mandar calar a boca, não!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Cale a sua boca e vá devolver o dinheiro...

(O microfone é desligado.)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 86
Vol. 15

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Não, Sr. Presidente, falta eu concluir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já acabou o seu tempo, Deputado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - V.Exa. concedeu 1 minuto...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, acabou seu tempo.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - V.Exa. concedeu 1 minuto para o Deputado Júlio. V.Exa. é protetor do Deputado Júlio?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não sou protetor.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Então me dê 1 minuto!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu só concedi 1 minuto...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Ele não respondeu!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas não tem que responder. Ele não está aqui para responder.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu acho que é uma questão democrática.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não terá 1 minuto.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - ... é um apaniguado dele, é isso? O senhor é um entusiasta dele?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O senhor vai ter que me respeitar! O senhor me respeite! Eu estou lhe respeitando!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - O nobre Deputado Sandro Alex pediu que ele...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Por que os Deputados Federais estão propondo *(ininteligível)*? O ônus da prova cabe a quem acusa!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 87
Vol. 15

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado Wladimir Costa!

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wladimir Costa, já acabou seu tempo.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - O senhor não vai me dar 1 minuto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não vou dar.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Eduardo Cunha pode responder.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Não houve questionamento propriamente dito. Eu não sei o que responder. Não tenho o que responder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com certeza.

Concedo a palavra ao Deputado Laerte Bessa.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, Sr. Relator...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado está com a palavra. Pode usar a palavra.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Eu queria cumprimentar o Deputado Eduardo Cunha e agradecer-lhe por estar aqui presente e enfrentar este corpo de jurados que está aqui, uns contra, outros a favor. Mas isso é importante, a sua presença. Eu digo que foram muito lícitas as suas falas, o seu comportamento e as explicações que foram colocadas aqui.

Eu quero dizer isso porque eu estive aqui na audiência passada e acompanhei o Dr. José Tadeu Chiara, que é um *expert*... um professor da Universidade do Rio de Janeiro, *expert* no famoso *trust*, que foi adaptado no mundo, na Convenção de Haia de 1985. Eu estou procurando também crescer no entendimento dessa fabulosa opção de vida, opção de resguardo do conselho financeiro das pessoas, que é o *trust*. E o Dr. José Tadeu Chiara, ele deu uma aula aqui, na semana passada, não só uma aula, foi um banquete de conhecimentos, em que ele explicou a sistemática, os conceitos e os objetivos do *trust*.

E sabemos que o Deputado Eduardo Cunha passou as suas finanças, à época, como ele mesmo diz, antes de ser Deputado, antes de ser Parlamentar. Ele

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 88
Vol. 15

fez esse contrato, um contrato entre a parte... ele, como contratante, em que ele transfere toda a sua propriedade para o *trust*. Isso aqui foi confirmado pelo Dr. José Tadeu.

E realmente... Eu não sei de que forma... Apesar de o Dr. José Tadeu ter explicado aqui, eu queria que o Deputado Cunha explicasse qual foi o motivo que o levou a fazer esse contrato e quais os benefícios praticamente evidentes dentro desse contrato, porque nós consideramos que esse contrato, apesar de não ser um contrato de risco, ele protege a sua família, protege o seu direito pós-morte de ter a garantia da herança para os seus familiares. Isso foi bem explicado. Mas eu queria que V.Exa. nos explicasse o que o levou a fazer esse *trust* e explicasse, de um modo bem fácil, para os colegas e para o público que está nos assistindo neste momento, do que se trata isso.

Mesmo porque, como bem colocado aqui pelo colega Deputado Wladimir, nós estamos aqui discutindo se mentiu ou se não mentiu. E eu confesso, meu Relator, que estou ainda em dúvida sobre se o Deputado Eduardo Cunha mentiu ou não mentiu, porque ele fala que não tinha conta. Ele está reafirmando aqui que não tinha conta no exterior na época em que ele deu as suas declarações na CPI da PETROBRAS.

O colega Deputado Sandro Alex colocou que algumas provas estariam dentro do processo, as quais eu não localizei ainda. Primeiro a prova de que o Ministério Público da Suíça teria enviado uma documentação pedindo a abertura de inquérito policial aqui, para o Brasil, indicando contas do Deputado Eduardo Cunha na Suíça, né? Eu queria até saber em qual página está esse documento, para eu fazer uma leitura dele e realmente... para ver se realmente existe. E me mostre a página em que está esse documento.

E, já para adiantar, eu queria que o Deputado Eduardo Cunha nos colocasse aqui do que se trata o *trust* — que foi trocado, né, por outros dois *trusts*, o *trust* Netherton, né, que foi a partir de 2014 —, que colocasse aqui, de um modo bem simples, para que a gente possa entender melhor, apesar de as colocações do Dr. José Tadeu terem sido muito bem colocadas aqui na última semana. Mas nós queríamos que colocasse com melhor propriedade para que a gente possa entender melhor.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 89
Vol. 15

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Obrigado. Obrigado, Deputado Laerte Bessa. Cumprimento V.Exa. Em primeiro lugar, vou começar pelo mais fácil, que é mais o fim. O documento da Suíça, referido pelo Deputado Sandro Alex, foi o que eu fiz menção aqui. Eu tenho o documento original, na língua-mãe, em que se trata da transferência da possibilidade de aplicação da persecução penal com relação ao *trust* Netherton, eu sendo o *settlor,* o instituidor do *trust.* É isso que está colocado, é esse o documento que eu tenho aqui. Eu posso até lhe dar, mas eu corrigi apenas a forma e o conteúdo. A existência existe, que foi... que há a transferência da persecução penal. Com relação à decisão pela qual a gente adotou a forma da constituição, da instituição de um *trust* e por essa gestão, como eu falei aqui, utilizando-se a base do parecer do Ministro Francisco Rezek, oriundo da Corte de Haia, nota-se que isso foi criado pela Comissão de Haia de 1985. Ali listava bem, lista bem quais são os tipos de *trusts* que são efetuados. Falei do *trust* protetivo, o exemplo de um vulnerável que não tem condição de gerir o seu patrimônio e que não tem condição de dispor do seu patrimônio e acaba se constituindo um *trust* para poder gerir o patrimônio. Equivaleria aqui, mais ou menos, na legislação brasileira, à aplicação da interdição, onde você nomeia um tutor para gerir a interdição. É um *trust* de negócios, *business trust*, são efetuados basicamente por aqueles que detêm, basicamente, companhias em comum, acionistas e tal que, ao invés de fazer um acordo de acionistas, eles estipulam a propriedade das suas ações através de *trust* e, a partir daí, estabelecem as regras, inclusive da divisão de dividendos, e aí, sim, os dividendos dessa sociedade, se forem auferidos pelos acionistas, esses, sim, passariam a ser ganhos e, obviamente, seriam tributados. E os *trusts* familiares, que objetivam a proteção do patrimônio familiar para a preservação da sua sucessão. O meu intuito foi justamente o terceiro. Se o intuito, como eu já falei aqui, fosse a ocultação de patrimônio, eu teria constituído, talvez, uma fundação que eu poderia dispor a qualquer tempo, poderia ocultar e serviria aos mesmos propósitos. Mas, não, foi uma forma transparente, e essa forma transparente do *trust*, prevista na regulamentação internacional através da Convenção de Haia, basicamente, é a melhor forma de proteção, porque impede, impede, que se tenha a disposição do patrimônio. A razão pela qual... Nós vivemos... E é muito claro, a gente vê hoje aqui. Nós aprovamos uma lei oriunda do Poder Executivo que... Aliás, diga-se de

CD - AUTUAÇÃO Fls. 90 Vol. 15 - ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

passagem, um dos motivos alegados pelo afastamento foi a celeridade da apreciação do Projeto de Lei 2.960, de repatriação de capitais, como se não fosse um projeto vindo do Poder Executivo, com urgência constitucional, e não trancasse a pauta depois de 45 dias, e eu não fosse obrigado a votar. Então, o PL 2.960, oriundo do Poder Executivo, mensagem da Presidente da República. E a notícia de hoje do *Valor Econômico* fala que teve 180 adesões, com 4 bilhões de reais de receitas de impostos até o momento. Considerando-se que nós estamos considerando uma alíquota de 30%, 4 bilhões de reais são, mais ou menos, quase 50 bilhões de reais de recursos estrangeiros que vão retornar ou vão ser declarados até o momento. O que mostra, por si só, a existência de um vasto... Aliás, o objetivo da discussão dessa lei é um vasto patrimônio, oriundo de anos, de brasileiros no exterior que, num momento de hiperinflação, num momento de dificuldade de regra, num momento de... enfim, seja qual for a razão... que é um patrimônio que tentou se trazer por essa lei para o Brasil e tributá-lo. Então, muitos desses patrimônios provavelmente devem estar sendo geridos ou foram mantidos com o objetivo de ser uma poupança que pudesse ser no futuro em benefício da sua sucessão familiar. Então, quando você... A modalidade, que é a transferência, a doação da propriedade, é a forma pela qual você não tem mais disposição desse patrimônio. Equivale, sim, a quase... Por isso o termo "usufrutuário", que eu usei equivocadamente, a que me referi. É como se eu tivesse... É diferente, realmente é diferente. Eu dou um imóvel para um filho meu e fico com o usufruto do imóvel até eu morrer. Nem é o caso, porque eu não tenho usufruto. Mas é a forma que você tem de proteger o patrimônio, de modo que esse patrimônio não poderia nem amanhã, nas minhas atividades comerciais que porventura eu praticasse, ser passível de execução, como o próprio bem único que nós detemos, se tiver bem único, também não é passível de execução por dívidas. Então, é uma opção de gestão de família. Foi a opção feita, naquele momento, de tentar ter uma preservação de um patrimônio que foi de anos anteriores — ser preservado para a sucessão familiar. Esse foi o real objetivo. Então, não, não, não, não cabe. Como eu falei, se eu tivesse feito outra modalidade, talvez eu estivesse obrigado a declarar. Se fosse uma fundação, eu teria a clareza de esconder. Cada um tem uma maneira de fazê-lo. Certamente, nessas repatriações que estão sendo feitas, vão aparecer fundações, vão aparecer *trusts* —

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 91
Vol. 15

e não pode, a menos que ele revogue o *trust* e traga o patrimônio, e o *trust* retorne o patrimônio para que ele possa trazê-lo — ou contas de pessoas físicas. Vai vir de tudo. E aí é o mesmo princípio que eu estou dando como exemplo para mostrar que não é uma coisa... é uma coisa que aconteceu demais. Nós assistimos agora a uma CPI no Senado Federal do HSBC. Aliás, eu não vi conclusão nenhuma disso. Mas tinha milhares de correntistas brasileiros no antigo HSBC, ou, sei lá, no novo HSBC — não sei bem, não conheço os detalhes. Mas que são de brasileiros que lá detinham valores, que certamente vão estar provavelmente ingressando na repatriação agora. Então, são circunstâncias que a vida de cada um, em certo momento da sua vida comercial, o levou a fazê-lo. Não me cabe criticar quem fez. A modalidade que eu optei para poder gerir ou tentar manter ou tentar preservar é justamente a de não ter qualquer tipo de ingerência. E só tem uma forma de não se ter ingerência: é transferir a propriedade. Então foi isso, a efetividade que foi feita.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Veja bem: então, essa transferência do patrimônio para o contratado é no sentido de dar legitimidade para que ele possa administrar os bens?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, o tempo de V.Exa. já acabou. Já está encerrado o tempo de V.Exa. O Deputado Eduardo vai responder à sua pergunta, mas acabou o tempo. Está encerrado o tempo.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - O.k.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - A transferência não é para dar legitimidade. A transferência é a forma que você tem de deter *trust.* A propriedade, ela é do *trust*; ela tem que ser transferida, senão não existiria *trust.* Se não fosse feita a transferência, não teria o *trust*. Só existiria o *trust* havendo a transferência. Se não houvesse a transferência, aí, sim, seria... Se eu mantivesse uma conta bancária, seria a conta bancária de minha titularidade, e aí efetivamente eu poderia estar incorrendo nos motivos da representação, o que não é o caso, porque foi transferido para o *trust*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, Sr. Representado, eu quero começar aqui lembrando que, no dia 12 de março de 2015, eu estava mais

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 91 Vol. 15

ou menos neste local aqui. Eu entrei quieto e saí calado daquela sessão, porque eu não podia prejulgá-lo. Eu não entendia, sinceramente, o que o Presidente da Câmara dos Deputados estava fazendo aqui naquele dia; nem por quê, nem para quê. Não havia nenhuma convocação; não havia um pedido sequer. Nós não tínhamos nenhum elemento. E eu lembro que um jornalista, aqui, o jornalista Valteno, da *Band*, perguntou: *"Deputado, o senhor ficou ali só tomando o seu mate"* — V.Exa. sabe que eu tenho esse hábito —; *"o senhor ficou quieto"*. Eu disse: *"Eu não posso prejulgar. Eu tenho que ter elementos"*.

Ao longo do ano passado, eu me debrucei sobre os autos da Operação Lava-Jato. E quem acompanhou aquela CPI sabe que eu mergulhei, li e vi tudo o que foi disponibilizado para a CPI da PETROBRAS aqui. Depois, quando eu tomei conhecimento do Inquérito 3.893, que tem o Ministro Teori Zavascki como Relator, eu pude compreender e entender. Hoje, eu tenho uma compreensão da sua participação num processo que, lamentavelmente, é muito triste para o Brasil, que foi o petrolão, em aspectos, na minha avaliação, alguns diretos, outros indiretos. Mas, quando o Procurador-Geral da República pede que haja, além das questões criminais, uma devolução de 138 milhões de reais, é porque realmente foi algo consistente.

E aí, de maneira muito inteligente — e V.Exa. é um homem inteligente; isso eu reconheço e todos reconhecem —, V.Exa. segregou, no pedido do *impeachment*, os autos da Operação Lava-Jato que estavam lá, na representação de Janaina Paschoal, Hélio Bicudo e Dr. Miguel Reale, porque o senhor tinha que também fazer a mesma coisa aqui no Conselho de Ética.

E eu sustento isto, porque toda a argumentação, e toda a construção jurídica — o Dr. Marcelo Nobre é realmente um advogado por quem eu tenho profundo respeito e admiração —, está construída na questão do *trust*. Nós viramos aqui *experts* em *trust*, porque isto é a defesa possível, e eu respeito, eu entendo a sua condição.

Agora, eu quero lembrar aqui ao nobre Relator e aos membros desta Casa que, quando, na sala ao lado, eu defendi o *impeachment* da Presidente Dilma, eu trouxe o livro de Paulo Brossard de Souza Pinto, escrito 50 anos atrás, sobre o *impeachment,* Sr. Relator, onde ele dizia que o começo do *impeachment* é jurídico.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 93
Rubrica

Agora, um Parlamento é um ser poroso, não é uma concha, não é uma câmara hermética. Portanto, começa com fundamento jurídico, mas vai se apropriando de tudo aquilo que aconteceu ao longo do tempo. Por que digo isso? Porque vale o mesmo para o Conselho de Ética.

E vou adiante. Eu compilei aqui dois julgados do Supremo Tribunal Federal. Alguns colegas sabem, essa CPI da PETROBRAS foi a minha décima segunda ou décima terceira CPI ao longo da minha vida pública, e, nas CPIs, para elas começarem, tem que ter fato determinado. Mas os julgados são inúmeros, do Supremo Tribunal Federal, Sr. Relator, onde está lá dito que fatos conexos devem ser obrigatoriamente investigados. É dever das CPIs. Aqui, em alguns momentos, o Conselho de Ética, que não tem os poderes de uma CPI, mas se assemelha na jurisdição, nós aqui somos, em alguns momentos, guardadas as nossas limitações, juízes de uma situação.

E, por isso, eu lembro aqui o recente julgado do Ministro Joaquim Barbosa, de 4/11/2010, que textualmente diz o seguinte: *"A CPI poderá estender, no âmbito de sua apuração, os fatos ilícitos ou irregulares que, no curso do procedimento investigatório, se houverem conexos à causa determinante da criação da Comissão"*.

Nobre Relator, por maior que seja o esforço da defesa — e eu respeito, volto a dizer, o direito de defesa — de tentar ficar circunscrita ao fato "do mentiu, não mentiu", "do tem conta, não tem conta", "é *trust*, não é *trust*", isso é uma mera estratégia inteligente, mas que V.Exa. não pode aceitar.

E eu quero lembrar também o decano do Supremo Tribunal Federal, numa decisão em 22 de novembro de 2000, que já me serviu em outro episódio — eu fui membro da CPI do Narcotráfico lá no Rio Grande do Sul: ele também decide que fatos conexos devem ser investigados.

E por que eu trago isso à luz, aos nobres Parlamentares, ao representado, com todo o respeito da minha posição? Eu respeito a posição do representado. É porque há outro aspecto relevante quando acontecem negativas aqui de resposta. *"A imunidade do Chefe de Estado à persecução penal deriva de cláusula constitucional exorbitante."* Ou seja, há uma lógica, que já foi usada aqui, de que as coisas não podem recuar no tempo, além do mandato exercido. Só vale para o Chefe de Estado. Não vale para o Presidente do Senado, não vale para o Presidente

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 94
Vol. 15

da Câmara, não vale para Presidente de Câmara Municipal, não vale para Presidente de Assembleia Legislativa.

E eu quero lembrar, porque participei aqui... era membro, o precedente no julgamento do caso da representada, na época, Jaqueline Roriz, em que os fatos aconteceram 5 anos após... antes da conquista do mandato, mas eles foram revelados em outro mandato. E aí afetaram tanto a imagem da Casa quanto o próprio mandato da Deputada Jaqueline, que, naquele episódio, teve a condenação.

Eu trago isso só para que a gente tenha claro que nós faremos, sim, um julgamento que é misto, entre o que é jurídico e o que é político. É de natureza assemelhada a função do Conselho de Ética à Comissão processante do *impeachment*. Eu só trago esse elemento para dizer que não dá, na minha avaliação, para se ficar circunscrito a uma limitação que tenha apenas o interesse da defesa. E chamo a atenção do Relator para este fato, porque ele vai ter que produzir um relatório. E, nesse relatório, ele vai ter que poder considerar esses elementos que eu trago ao debate no Conselho de Ética.

Eu vou fazer ao senhor representado três perguntas bem objetivas que vão nos auxiliar no processo aqui, decisivo para todos. A primeira pergunta é: por que o Ministério Público suíço bloqueou o dinheiro nas suas contas? A segunda: o Dr. Didier esteve aqui e eu gostaria de saber: por que o senhor contratou o Dr. Didier? Quando o senhor contratou? Qual é a data da contratação? Se o senhor puder revelar, é evidente. E qual a razão da contratação, já que, por todo o exposto aqui, o senhor não tem nenhuma responsabilidade, do ponto de vista da propriedade, naquilo que aconteceu lá na Suíça? Então, é uma pergunta que eu gostaria de ver respondida; ninguém me respondeu.

E, por fim, é uma pergunta genérica, mas o senhor vai me entender: se existe uma conspiração contra o senhor, porque, se existir, essa é uma conspiração planetária, porque envolve o Procurador-Geral da República; o Ministro Teori Zavascki, os Ministros do Supremo Tribunal Federal; o Sr. Fernando Soares, o Sr. Júlio Camargo, o Sr. Alberto Youssef, que são delatores; o Sr. Leonardo Meirelles, que aqui esteve; o ex-Ministro Edison Lobão; o ex-Diretor Internacional Nestor Cerveró; o Ministério Público suíço; o Sr. João Henriques. Então, nós temos uma

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 95
Vol. 15

conspiração que nasce no Dr. Janot, passa por pessoas que fizeram operações com o senhor e vai ao Ministério Público suíço.

O que eu quero dizer, por fim, é que a Operação Erga Omnes estabeleceu que a lei no Brasil é para todos. E uma coisa que as autoridades têm que ter claro no Brasil é que a população brasileira exige respeito, e quem tem poder e autoridade pode muito, mas não pode mentir, não pode roubar e não pode trair o eleitor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Bom, cumprimentando o Deputado Onyx, o primeiro reparo que eu quero fazer, porque V.Exa. é muito hábil, primeiro faz elogios que não são merecedores, e, muito hábil no jogo das palavras e na utilização dos fatos, às vezes, talvez, por engano ou pela habilidade, causa uma certa distorção do fato real. O *impeachment* da ex-Presidente Dilma Rousseff, ou melhor, da ainda Presidente Dilma Rousseff, afastada... Entraram na Casa 53 pedidos de *impeachment*; dos quais, de 41 eu procedi despacho, sendo 40 recusando e 1 aceitando — de 12 eu não proferi despacho. Sendo que essa representação no Conselho de Ética adentrou em outubro de 2015. Antes de outubro de 2015, eu tinha rejeitado seguramente uns 30, sei lá, não posso precisar o número, mas todos os princípios foram coerentes desde o primeiro. Ou seja, a Operação Lava-Jato, citada na denúncia: primeiro, uma acusação genérica; segundo, fatos de mandato anterior e não tinha a efetiva avaliação de justa causa, como seria uma justa causa de ação penal. Talvez no futuro a tenha, naquele momento não a tinha. Não se pode promover a discussão do afastamento de uma Presidente da República ou de um Chefe de Estado eleito pelo voto popular, se efetivamente os fatos não foram os fatos que estão previstos na Constituição e que estejam efetivamente afrontando a lei, como de fato foi aquele que eu aceitei. Então, quando eu proferi o despacho, em outubro de 2015... Foram todos eles coerentes com todos os anteriores, que houve a rejeição, inclusive as pedaladas fiscais no âmbito de 2014, objeto da condenação do Tribunal de Contas, ainda não votado por esta Casa, porque eu entendi que se tratava do mandato anterior. Havia uma discussão jurídica, que foi feita de forma pública, de que, depois do advento da reeleição, se poderia considerar que o mandato tinha continuidade, mas, antes, se

tratava o mandato como separado. Mas, no meu ponto de vista, na minha ótica, a quem cabia fazer o exame, o mandato encerrado em 31 de dezembro de 2014, poderia se ter em 1 de janeiro de 2015 outro Presidente da República; eu não poderia responsabilizá-la, se é que ela não estivesse. Ela disputou eleição para outro mandato e nesse mandato em que ela foi eleita é que ela praticou, depois, atos que foram considerados afronta à Lei 1.079 e à Constituição Federal. Então, eu não tive uma discussão ou uma decisão visando a que o Conselho de Ética pudesse aproveitar a mesma coisa. A minha coerência, desde fevereiro de 2015, nos despachos referentes ao *impeachment*, foi a mesma. E, quando eu aceitei, em dezembro de 2015, eu aceitei, no início de dezembro de 2015, pelos seis decretos que foram editados no ano de 2015 em desrespeito à Lei Orçamentária, depois que havia sido mandada a mensagem de mudança de meta e que já se sabia que não ia se cumprir, e consequentemente não se poderia ter editado aquele decreto sem que o Congresso tivesse aprovado a mudança de meta. Esse reparo eu faço questão de fazer, para que não confunda as motivações daquilo que foi o meu juízo — pode não ser o juízo de V.Exa., pode não ser o juízo da maioria —, o meu juízo de avaliação, a quem cabia a admissibilidade do pedido de *impeachment*. A minha interpretação foi coerente, e eu desafio a provar uma incoerência que eu tenha decidido depois diferente das argumentações que eu utilizei naqueles que eu neguei. Então, feito esse reparo, eu queria dizer a V.Exa.: V.Exa. falou com muita clareza. É verdade, V.Exa. está se transformando aqui num julgador político, efetivamente acabou se transformando num julgador político, e praticamente V.Exa. já antecipa a sua posição. É óbvio que o Conselho de Ética não tem poderes de uma CPI. A CPI tem a sua previsão expressa na Constituição e tem poderes judiciais com regramento próprio. O Conselho de Ética é derivado de uma norma *interna corporis*, que visa buscar aquilo que prevê a Constituição, que a perda de mandato se dá pela votação da maioria absoluta do Plenário. É uma forma de regulamentação aquilo que pode chegar à perda de mandato. Então, são duas coisas e duas formas completamente diferentes, sob o aspecto jurídico e até político. V.Exa. é um homem muito experiente, participante de CPIs. V.Exa. naquele momento assumiu o papel de juiz em substituição ao juízo, com poder de quebra de sigilo, com poder de prisão, com vários poderes, que são os poderes delegados ao Poder Judiciário no exercício do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
INSTRUÇÃO
Fls. 97
154

processo judicial; é completamente diferente aqui, onde sequer se pode convocar alguém para depor. Quem vem, vem por espontânea vontade, tanto que vários que foram convidados aqui não compareceram. Então, essa diferença é importante colocar. E, com relação às suas perguntas específicas, quando V.Exa. até colocou a conspiração contra mim, eu quero fazer um reparo só de alguns. Eu vi o depoimento da testemunha que colocaram aqui Leonardo Meirelles, dizendo claramente que não conhece conta bancária no exterior atribuída a mim. Lobão, que V.Exa. citou, que está usado como suporte da denúncia: tem depoimento dele desmentindo aquele depoimento; infelizmente não foi usado. E, como é matéria de instrução probatória, é matéria de fato, somente na instrução probatória vai-se poder trazer o depoimento e ver que é conflitante, como foi colocado. A lei, quando estabeleceu o instituto da delação premiada, e ele foi colocado... Está muito claro, na Lei 12.850, que o depoimento do delator por si só não constitui prova para absolutamente nada. E o próprio Relator desse processo no Supremo Tribunal Federal... Até ouvi a assertiva dele: pode ter 12 delatores. E, por coincidência ou não, todos os delatores que porventura vieram falar, os delatores todos, mudaram os seus depoimentos *a posteriori*, eles mudaram os seus depoimentos. Eu tenho vários depoimentos de cada um aqui mudando o seu depoimento. Há depoimentos, inclusive, com... dificuldade até de se compreender: coloca uma suposta reunião num domingo e coloca que a pessoa foi me buscar em casa, e essa mesma pessoa foi buscar o outro no aeroporto. É impossível, no Leblon... estar ao mesmo tempo na Barra da Tijuca e no Santos Dumont. E aí são contradições, e são várias, que estão e serão elencadas no seu momento próprio. E não é aqui o foro apropriado. O inquérito não é o 3.893; é o 3.983, só para fazer o reparo, para que todos tenham acesso e possam conhecer. Eu não tenho nenhum problema de me defender. Obviamente eu sofro algum tipo de contestação política. Eu não usei a palavra "conspiração", jamais, embora Cerveró, que V.Exa. citou... Não me lembro de ter citação de Cerveró a mim, como não tem de Lobão, como não tem de Meirelles. Vários que V.Exa. citou não têm... não corroboram os termos que estão colocados; somente os delatores, somente os delatores, com versões contraditantes. E, por mais que tenha falado aqui... Não sei se foi V.Exa. que falou: *"Ah, o Ministério Público pediu 138 milhões"*. O Ministério Público, no pedido, me pediu a condenação por 70 vezes

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 98 Vol. 15

lavagem de dinheiro, sendo que 69 das 70 foram feitas antes do período que o delator disse que me conheceu, tanto que o Supremo reconheceu, na aceitação da denúncia, que não poderia me imputar a corrupção na época de 2006 e 2007, na época do efetivo ocorrido, do episódio das sondas. Isso é muito claro, até no voto, que está sendo, de uma certa forma, embargado por mim. Embargado, sabe por que, Deputado Onyx? Simplesmente o seguinte: a decisão que foi colocada é que houve uma adesão posterior, pela delação do delator Fernando Baiano. E a adesão é mais ou menos a mesma coisa que V.Exa. tivesse praticado um homicídio e estivesse com o cadáver e eu fosse auxiliá-lo, para ocultar o cadáver, e eu fosse processado pelo homicídio. Esses embargos é que estão sendo feitos. Eu não precisaria nem estar falando isso, estou falando por respeito a V.Exa. Então, é muito fácil a gente colocar que as circunstâncias levam... Não. Eu tenho condições e o farei com a maior tranquilidade, fato a fato e ato a ato, porque eu não tenho absolutamente nada a ver com isso. V.Exa., que milita nesta Casa, sabe que, nesse período do petrolão... o quanto oposição ao Governo eu fui, o quanto oposição ao Governo eu fui. Não há uma pessoa com o mínimo de credibilidade que vá achar, principalmente nesse período de 2006, no primeiro mandato do ex-Presidente Lula, que eu tinha alguma possiblidade de ter algum tipo de vinculação com qualquer coisa do Governo, ao qual eu fazia oposição ferrenha nesta Casa. Em 2006, na época em que estava se tratando das tais sondas, eu estava aqui defendendo candidatura própria do PMDB, enfrentando briga em convenção do PMDB, para não entregar o PMDB para apoio ao Governo do Presidente Lula, na sua reeleição. Como é que nesse momento alguém ia me dar controle de petrolão ou poder na PETROBRAS para poder fazer "a", "b" ou "c"? Só uma criança pode acreditar nisso na política. E V.Exa. é testemunha disso, porque testemunhou várias das minhas lutas. Então, isso é muito importante colocar. Quando a gente fala, quando a gente reage, é muito fácil querer encontrar um suposto chefe ou um suposto... para poder esconder a sujeira do tapete que está começando a aparecer. E nós vamos ver isso com muita clareza no seu tempo devido. Aqueles que efetivamente têm que ser responsabilizados, que o sejam! Que sejam punidos! É muito estranho que o Procurador-Geral tenha conseguido, depois do dia da aprovação do *impeachment*, em 17 de abril, ter aberto seis inquéritos novos contra mim. É muito estranha a

AUTUAÇÃO
Fls. 99
Rubrica

seletividade da celeridade dos processos com relação a mim, quando, por exemplo, uma denúncia contra o Presidente do Senado está lá há 3 anos e não é apreciada pelo Pleno. Então, é muito importante, quando a gente fala e contesta a seletividade... Ela serve, sim, com argumentos políticos, para saber o que está acontecendo. E eu não estou dizendo que o Presidente do Senado tem nenhuma culpa de nada, não. Não estou acusando ninguém. Eu estou simplesmente colocando um fato real. Quando colocaram celeremente minha denúncia para ser apreciada no Inquérito nº 3.983, ali eu fiz uma petição, por meio do meu advogado, pedindo para adiar para 1 semana e, assim, dar tempo para distribuir o memorial — a ciência foi da segunda-feira para a quarta-feira, e faltava um Ministro aqui, que estava no exterior, para ter quórum pleno. Recusaram-me o direito a 1 semana, enquanto o outro está há 3 anos. Portanto, quando eu faço estas observações e contestações, eu as faço baseado naquilo que está acontecendo. Não estou atribuindo a conspiração, não estou atribuindo a nada. Eu só acho estranho que, passado todo esse tempo, quando eu tive a minha denúncia protocolada neste Inquérito nº 3.983, de que V. Exa. fala, referente às sondas, feito no dia 20 de agosto, foi marcada para o dia 24 a oitiva de pessoas. Eu não fui ouvido naquele inquérito, Deputado. Não fui ouvido naquele inquérito, como não fui ouvido em nenhum até hoje. Não há um inquérito instaurado contra mim em que tenha sido requerida a minha oitiva. A denúncia foi feita com a oitiva marcada. Pediram que o inquérito voltasse para a Polícia Federal, que não mandou, e apresentaram a denúncia sem o inquérito, porque a polícia estava fazendo o seu trabalho de investigação com várias oitivas marcadas. Eu posso comprovar isso, porque minha chefe de gabinete estava com a oitiva marcada para o dia 24, 4 dias depois da apresentação da denúncia. Quando eu falo que há conspiração, eu não falo que há conspiração: eu apenas estranho a seletividade e a celeridade de alguns fatos. Eu estou plenamente disposto a convencer. Eu não vim aqui em nenhum momento — só estou fazendo provocado por V. Exa. —, eu não vim aqui fazer exposição de vitimação política. Eu vim responder aos fatos elencados na representação que o Relator e V. Exas. estão colocando. Eu não estou me furtando a responder. Era esta a consideração. Quanto ao advogado Didier, eu já respondi a isso aqui, mas, em respeito a V.Exa., torno a repetir que o fato de o patrimônio pertencer ao *trust*, o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 100
Vol. 15

advogado era advogado do *trust*, mas a discussão não era só patrimonial: era um processo investigativo no âmbito do Ministério Público, com possibilidade de imputação de responsabilização pessoal. Assim, eu tinha que ter um representantado, para também poder atuar em meu nome, tanto que foi transferida para cá, além do bloqueio do patrimônio, a possibilidade da persecução penal. Esta é a razão pela qual eu tinha que também ter o advogado constituído, não outra. Se fosse apenas a questão do bloqueio, do *trust*, somente o *trust* deveria estar representado, porque é ele o dono do patrimônio e caberia a ele representar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu farei uma interrupção técnica.

(Pausa.)

O SR. DEPUTADO MAX FILHO - Sr. Presidente, peço a lista dos restantes inscritos, por gentileza. Há muitos oradores inscritos ainda? Como está a dinâmica do processo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agora vai falar o Deputado Valmir Prascidelli. Logo depois, os Deputados Júlio Delgado, Leo de Brito e Paulo Azi, membros da Comissão. Em seguida, dou início aos não membros. *(Pausa.)*

Atendendo ao primeiro inscrito não membro, o Deputado Chico Alencar é o primeiro orador; o Deputado Alessandro Molon, o segundo; em seguida, os Deputados Delegado Edson Moreira, Edmilson Rodrigues, Ivan Valente, Max Filho, Francisco Floriano, Ronaldo Fonseca.

Tem a palavra, pela ordem, o Deputado Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Deputado Eduardo Cunha, nós somos de campos políticos opostos. V.Exa. tem posições políticas das quais discordo radicalmente e, durante o exercício deste mandato, em muitos momentos, este embate político foi expresso pelas votações aqui e pela pauta que V.Exa. defendeu, e defende, e pelas votações que aconteceram nesta Casa.

Evidentemente, V.Exa. nunca negou que é adversário dos mais ferrenhos do Governo do Partido dos Trabalhadores, dos partidos de esquerda, e que implementa esta política que V.Exa. defende com maestria. Quero dizer que admiro V.Exa. pela

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 101
15

capacidade que tem, o que faz com que seus adversários também tenham que aprimorar a capacidade.

Este processo aberto no Conselho de Ética é, pela condição, bastante controverso e bastante controverso até pela exclusividade. É natural que, ao se investigar um Deputado, o que já é uma situação bastante delicada, quando este Deputado é o Presidente da instituição, é mais delicado ainda. Daí as contradições diversas do debate.

Por isso, tivemos a cautela, Deputado Eduardo Cunha, de não expressar opinião, na análise preliminar, com relação à abertura do processo neste Conselho de Ética, até para manter, independentemente das divergências políticas, a isenção com relação ao que estava sendo analisado neste processo.

Como disse V.Exa. e já disseram aqui alguns Deputados, trata-se de um processo jurídico que, evidentemente, pela natureza da Casa, tem ingredientes políticos.

Eu preciso olhar este processo, agora que estamos fazendo a análise do mérito — o Relator vai fazer o relatório, para que possamos votar —, também com o olhar de um cidadão brasileiro que evidentemente acompanha as coisas aqui desta Casa.

Eu confesso que é bastante difícil para um cidadão comum compreender as razões ou, pelo menos, os principais motivos da defesa de V.Exa. Eu estou me colocando no lugar do cidadão comum. Dias atrás, circulando na periferia da minha cidade, Osasco, em São Paulo, um cidadão comum, chamado Sr. Antônio, usou uma frase que eu achei estranha. Durante a fala de V.Exa. aqui, Deputado Marcos Rogério, eu me lembrei da frase. Ele disse: *"Ser rico dá muito trabalho"*. Trata-se de um cidadão comum.

Eu fiquei com esta frase na cabeça. Eu me indaguei: por que ser rico dá muito trabalho? Eu confesso que fiquei imaginando esse cidadão ouvir o senhor falar aqui, Deputado Eduardo Cunha. Ele deve ter indagado o seguinte: *"Por que um cidadão que trabalhou durante muito tempo"* — como V. Exa. disse aqui — *"que se dedicou, que viajou a muitos países, que se dedicou à iniciativa privada, etc., num determinado momento da sua vida, decide doar os seus recursos para um tal"* — segundo o que ele deve estar imaginando — *"de* trust*"*.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 102
Vol. 15

Como é que um cidadão que tem recursos, que tem um patrimônio, decide doar este patrimônio para um tal de *trust*, sem ter nenhum ganho com isso? Neste caso, não é mais patrimônio, segundo o que V.Exa. relatou aqui.

Ao mesmo tempo, esse cidadão, segundo o que V. Exa. disse — eu posso estar enganado —, pode revogar esse *trust*, pode alterar esse *trust*, esse *trust* pode repassar recursos, pode transferir recursos para outras contas, inclusive e eventualmente, para as contas da sua esposa, porque, se pode transferir recursos para outras tantas contas, pode transferir, inclusive, para a conta da sua esposa.

Eu estou tentando entender como é que esse cidadão, se estiver acompanhando esta reunião, está refletindo com relação à argumentação de V. Exa.

Aí, Deputado Eduardo Cunha, eu quero fazer algumas perguntas: algumas relacionadas diretamente ao tema; outras, nem tanto. V.Exa. avalia se responde a elas ou não.

Segue a primeira pergunta. V.Exa. disse aqui que existem três tipos de *trust*: *trust* protetivo, *business trust* e *trust family*. Para qual dos três tipos V.Exa. doou ou aplicou seu dinheiro?

V.Exa. disse que não usou a palavra correta, quando da entrevista, quando disse que era usufrutuário. Qual é, portanto, a palavra correta com relação àqueles recursos operados por *trust*?

V.Exa. falou do advogado, disse que havia necessidade, em vista de algumas questões penais, de contratar advogado. Mas eu queria entender por que V.Exa. contratou o mesmo advogado que já defendia o *trust*, exatamente o mesmo. Poderia ser outro.

V.Exa. também disse que o *trust* é uma instituição das mais transparentes, trabalha com recurso. Disse que, para omitir recurso, por exemplo, V.Exa. poderia ter constituído uma fundação. Por algumas vezes, V.Exa. disse: *"Seguindo alguns exemplos"*. Eu queria entender quais são esses exemplos, porque há muitas fundações no Brasil e no mundo. Existem exemplos que V.Exa. poderia dar de quem omite recursos em fundações? Existe alguma pessoa que V.Exa. conhece?

Há outras perguntas que eu também queria fazer, porque acho que são oportunas, pelo fato de esta ser uma Casa política.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
TAQUIGRAFIA
Fls. 103
15

V.Exa. se sente injustiçado pelo fato de este processo ter sido aberto neste Conselho de Ética contra V.Exa.?

Apesar de V.Exa. dizer que não é réu no Supremo Tribunal Federal — não foi sequer ouvido nestes processos —, V.Exa. se sente injustiçado por ter sido afastado do seu mandato e, consequentemente, da Presidência desta Casa?

Em entrevistas, V.Exa. disse e repetiu aqui que, em nenhum momento, fez manobras com relação ao Conselho de Ética. Para isso, citou como exemplo até o Deputado Ricardo Izar.

A que, portanto, V.Exa. atribui este Conselho já estar atuando há 199 dias — 6 meses e 16 dias — sem ter uma definição? Este Conselho foi aberto no dia 3 de novembro.

V.Exa. se referiu um pouco ao Supremo Tribunal Federal. Eu vou perguntar rapidamente sobre isso. Por que V.Exa. acha que o Supremo só decidiu seu afastamento depois da conclusão da votação do processo de impedimento da Presidenta Dilma Rousseff nesta Casa?

V.Exa. acha que a Presidência desta Casa deveria ser declarada vaga, para que nós pudéssemos ter outra eleição aqui e escolher novo Presidente?

Como meu tempo já encerrou, era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Eu vou começar com a antepenúltima colocação de V.Exa., até por clareza. Os fatos colocados e entendidos de forma diferente geram consequências de interpretação. Eu não disse, em nenhum momento, que o Supremo Tribunal Federal concluiu o afastamento após o prejulgamento do *impeachment*.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Fui eu que disse.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - O que eu disse é que, após a sessão do *impeachment*, houve seis novos inquéritos propostos pelo Procurador-Geral da República. Foi isso que eu falei. Foi esta a minha frase, dita aqui anteriormente. Deputado Valmir, em primeiro lugar, cumprimento V.Exa. e até reconheço que V.Exa., apesar das adversidades e dos adversários, é uma pessoa educada, ponderada, que sempre me tratou com respeito, apesar das divergências.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 104
Vol. 15

Eu vou tratá-lo da mesma forma como V.Exa. e qualquer um merece. Deputado, eu vou pegar seu exemplo inicial, quando V.Exa. cita um cidadão comum que não entende que é difícil ser rico. Quero fazer a ressalva de que eu não sou adversário ferrenho de V.Exas. por todo o sempre, nem sou adversário da Esquerda, nem implantei pauta em adversidade a V.Exas. Eu fui adversário de V.Exas. no primeiro mandato do ex-Presidente Lula, em que eu fiz parte da Oposição aqui. No segundo mandato do ex-Presidente Lula, meu partido inteiro foi apoiar V.Exa. Participei da campanha do primeiro mandato da Presidente Dilma Rousseff em 2010, apoiando-a, com a eleição da chapa que ali aconteceu. Na reeleição, eu já estava em outro estágio, mantive um processo de neutralidade e me elegi Presidente da Casa, tentando me manter com neutralidade. O que aconteceu foi que eu fiz um rompimento formal com o Governo em julho, em face de eu atribuir às atitudes que o Governo estava tendo notadamente ao então Ministro da Justiça e ex-Advogado-Geral da União José Eduardo Cardozo, diante da manipulação de situações com relação a mim. Esta foi basicamente a razão. Então, não é este histórico desse jeito. Há, sim, momentos, eu reconheço, e este momento em que eu fiz a ruptura foi a partir daí. Mesmo diante ruptura — a ruptura foi do meu papel como membro do PMDB, e não como Presidente da Casa —, nada nesta Casa deixou de ser apreciado, tanto em relação à pauta do Governo, com em relação à pauta que tinha de ser colocada em face do meu posicionamento e do meu partido. O Governo não deixou de votar uma medida provisória, não deixou de votar um projeto com urgência constitucional, não deixou de votar, por vontade, uma pauta, ou porque o Presidente assim não o quisesse. É bom deixar isso claro, para que marquemos bem a diferença da situação política e a diferença do comportamento como Presidente da Casa. Esse mesmo cidadão comum, Deputado Valmir, com todo o respeito, também deve estar se perguntando como podem os tesoureiros do PT estarem presos, como pode o marqueteiro do PT estar preso, alguém que recebeu dinheiro de conta no exterior para a campanha — esse dinheiro também foi abastecido na campanha de todos. Ele não está entendendo por que aqueles que se beneficiaram com recursos do partido na sua eleição também não estão respondendo aqui por recebimento de vantagem indevida. Este é o meu posicionamento. Eu escuto isso do cidadão comum: do Seu João, do Seu

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 105
Vol. 15

Manoelzinho, que acham que o PT inteiro financiou sua campanha com dinheiro de atividade ilícita, de propina, e, consequentemente, foi transferido, mediante doações de empresas, nas atividades ilícitas pagas. Pelo menos, conclui-se, pelas denúncias, que estão chegando vários créditos e que todos do partido que receberam recursos dessa atividade ilícita se elegeram com a utilização de recursos ilícitos. Trata-se de uma conclusão a que o cidadão comum chega, e eu não me atrevo a aderir a esta conclusão, já que eu não estou aqui para este papel: eu estou apenas pegando o mesmo exemplo que V.Exa. utilizou quanto ao cidadão comum querer ou não interpretar. Quando eu falei dos três tipos de *trust*, eu peguei justamente o que está descrito no parecer do Ministro Francisco Rezek. É óbvio que o *trust*, pelas razões expostas, não é protetivo, porque eu não sou um vulnerável; nem é um *trust* de negócios, porque eu não tenho corporação. Obviamente, é de natureza familiar, não há dúvida disso. Portanto, dentro desta classificação, só pode ser esta. Quanto à palavra usufrutuário, que foi mencionada e que aqui eu expliquei, segundo a palavra correta, eu sou aquilo que é definido: eu sou o *settlor,* que é o instituidor do *trust*, e sou o *beneficial owner* do *trust* em vida. É a palavra que está colocada na sua língua matriz, com relação ao que é *trust*. É o que eu sou. A palavra usufrutuário, como eu expliquei aqui, foi colocada de uma forma, no jargão jornalístico, no âmbito de uma entrevista, não no âmbito de um depoimento, e ela não corresponde à realidade da natureza jurídica da situação. Estou sendo muito claro nisto: não corresponde. Eu até dei o exemplo aqui de que eu posso doar um apartamento para um filho meu e ficar com o usufruto do apartamento até eu morrer. Eu não tenho o usufruto, eu não fico com o rendimento, eu não vou auferir o rendimento. Com o usufruto do apartamento, posso alugá-lo e receber o aluguel — é diferente. Realmente, a colocação não é correta, ela foi colocada dentro do jargão jornalístico. Eu já fiz aqui o *mea culpa* da colocação feita, que não foi uma declaração num depoimento formal. Aquela palavra não é o termo correto. Eu quis apenas dar o entendimento àquele cidadão que estava vendo, para ele entender que não é da minha propriedade. Foi isso que eu quis dizer. Com relação ao advogado, por que foi o mesmo advogado, é o contrário: quem contratou o advogado foi o *trust*. Eu aderi ao advogado do *trust*. Esta é a razão: o mesmo advogado cuidando de tudo, porque o processo é o mesmo, e cada um com a sua responsabilização específica. Um tem a

CD - AUTUAÇÃO Fls. 106 Vol. 15

responsabilização do patrimônio, que é o *trust;* e eu, com a possível responsabilização, se porventura existir, da continuação de uma investigação de natureza criminal. É o mesmo advogado, se efetivamente havia investigação criminal. Eu nem sou advogado, diga-se de passagem. Então, eu tenho algumas dificuldades em relação a algumas coisas, que dirá em relação à legislação internacional, a ponto de conhecer a legislação penal da Suíça. Mas, efetivamente, eu não sei qual a natureza do inquérito lá, qual a forma do procedimento original, se depois vira um inquérito. Mas, efetivamente, eu tinha que prestar esclarecimentos, ou me colocar à disposição para prestar esclarecimentos, que foi o ato que eu fiz, que o advogado fez num primeiro momento. Ele foi peticionar, para me colocar à disposição. Se eles quisessem, eu iria lá para depor, sem problema nenhum. Efetivamente, eles optaram por não apreciar o procedimento investigatório e, por demanda ou não, por razão A, B ou C, eles transferiram a persecução penal para o País. Então, não fui eu que contratei o mesmo advogado, não. Eu aderi ao advogado que o *trust* contratou. Quanto ao fato de eu me sentir injustiçado, sim, é óbvio. Aquele que é acusado daquilo de que não é culpado se sente sempre injustiçado, não há dúvida nenhuma com relação a isso. É óbvio que eu sei que este processo é de natureza política e eu sei que eu sofro basicamente pelas contendas que eu tenho provavelmente até com o partido de V.Exa. ou com a conjuntura do Governo que V.Exa., até pouco tempo atrás, estava representando. É óbvio, portanto, que eu me sinto injustiçado, e me sinto mais injustiçado ainda, quando V.Exa. coloca, com o afastamento do mandato. Efetivamente, trata-se de uma decisão, como lá está colocado, excepcional, excepcionalíssima, descrita de tal forma, que não tem qualquer previsão constitucional para isso. Mais ainda, a única medida cautelar prevista na Constituição para Parlamentar é a prisão em flagrante, que tem de ser submetida ao Plenário, para confirmação, como foi feito com o Senador Delcídio do Amaral, que, aliás, foi preso e não teve o mandato suspenso. Então, é óbvio que a decisão foi construída para ter um tipo de objetivo. A razão A ou B o tempo vai dizer, e, obviamente, inconformado que sou, estou fazendo meus recursos: recursos que se citarão de embargos, de pedidos de reconsideração — já houve uma Ação Direta de Inconstitucionalidade. Meus recursos serão feitos, e eu espero ter sucesso nos meus recursos. Esta é a razão pela qual eu continuo no

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 107

exercício, ou melhor, eu continuo dentro do direito ao cargo para o qual fui eleito e afastado do exercício da sua função. V.Exa. pergunta também sobre o tempo do Conselho. Eu diria a V.Exa. — já falei isso mais de uma vez —, sem qualquer tipo de polêmica, sem qualquer tipo de discussão de mérito do processo, que alguns erros foram cometidos aqui. Esses erros levaram a um adiamento. Cito como exemplo a situação do próprio Relator originário, que não deveria sequer ter colocado para o sorteio, porque ele já pertencia ao bloco originário da eleição. Não poderia nem ser aventada a possiblidade de ele ser Relator. Esta não foi uma decisão minha. Segundo, a ausência de pedido de vista de um novo relatório com um novo Relator. Esta decisão não foi minha. A presença de recesso não foi minha. Outras decisões que foram reformadas aqui também não foram decisões minhas, nem questionamentos meus. Foram de Parlamentares. Assim, querer me culpar por atraso de tempo, e há outros com outro tempo — obviamente tem que se descontar o período de recesso e essas coisas todas —, é querer atribuir a mim fatos que eu não pratiquei. Não fui eu que escolhi o Relator. Não fui eu que abri mão de pedido de vista aqui no dia de votar relatório. Não sou eu que estou praticando fatos que podem gerar nulidade depois. O pior vai ser que, quando este Conselho terminar o seu julgamento — obviamente, eu tenho meus direitos —, um recurso com efeito suspensivo será levado à CCJ e, consequentemente, as nulidades podem retornar este processo ao zero de novo, por erros que continuam sendo praticados. Eu, no meu legítimo exercício, não posso abrir mão do meu direito de defesa. Não posso abrir mão! Eu vi Deputados do partido de V.Exa. brigar muito com o negócio do *impeachment*, não querendo que fosse um fato que não fosse circunscrito à minha aceitação da denúncia. Houve vários. Houve até agressões, não da parte de V.Exa., eu ressalvo. Houve agressões a mim. No entanto, a decisão foi cumprida desta forma e, infelizmente, aqui me parece que não estará. Então, se V.Exa. tivesse aceito ou tivesse dado curso à votação do *impeachment*, considerando os aditamentos que fossem posteriores, certamente V.Exa. estava no Supremo tentando reformá-la e, talvez, com chance de êxito. O que eu estou fazendo é meu exercício de direito de defesa. Se querem ser céleres com relação à apreciação do meu processo, cumpram o Regimento Interno, cumpram a lei e a Constituição. Na ânsia, não pratiquem atos ou não decidam atos que amanhã possam ser

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 108
Rubr. 15

questionados na sua nulidade. Eu sempre tive muita preocupação, em todos os atos do processo do *impeachment*, por exemplo, de não praticar nenhum ato que possa ser levado à nulidade. Tive muita consciência e muito zelo por isso. Eventualmente, eu até podia ter errado: eu não sou infalível, todos nós erramos. Mas eu procurei não errar. Em todos os momentos, acabou prevalecendo a minha decisão. Então, trata-se de cumprir o que diz o Regimento da Casa. Ao se fazer isso, este processo já estaria encerrado há muito tempo, Deputado Valmir. Obrigado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, a questão sobre a fundação.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Desculpe-me, eu não respondi a esta parte. Eu quero dizer o seguinte: existem vários exemplos que são colocados aí. Eu não vim aqui para elencar coisas que não são objeto da representação, para parecer que eu estou fazendo qualquer tipo de polêmica. Eu não estou buscando polêmica. Eu estou buscando esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, antes de começar a inquirir o representado, eu gostaria de pedir a V.Exa. meu tempo como Líder. Eu peço licença e até a compreensão dos colegas que estão inscritos para falar depois, porque eu não quero usar meu tempo de inquirir para falar de outro tema. Por isso, peço a V.Exa. que complemente meu tempo. Sei que não posso fazer nenhuma pergunta, mas gostaria que me fosse concedido o tempo de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, preste atenção. Desde que este Conselho de Ética começou a funcionar, há a convenção de que o tempo de Líder será concedido a V.Exa., mas no momento próprio, ao final, a não ser que V.Exa. consiga dos demais...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Há uma convenção, mas meu pedido é regimental. Eu peço a V.Exa. — eu acabei de perguntar —, com o consentimento dos Deputados inscritos. Eu sei que o Deputado Leo, o Deputado Paulo e os não membros estão inscritos. Eu queria pedir que eles tivessem a consideração para que eu possa, sem usar meu tempo de inquirição, fazer algumas outras considerações.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 109
Vol. 15

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se houver a concordância dos outros Líderes, é óbvio...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, o Deputado Wladimir não se opõe a este pedido. Eu não me oponho a que o colega use a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun, V.Exa. pediu a palavra, eu não a concedi, mas há um pedido do Deputado Júlio Delgado. Se V.Exa. conceder...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu vou aceitar. Eu estou aqui, vou aguardar até o final, tenho algumas considerações a fazer. S.Exa. fará o quê? Usará o tempo de Líder? Qual é o tempo de Líder do PSB?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não... O tempo de Líder é...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Com que objetivo ele pensa em usar o tempo de Líder, que é... É para se defender em relação a quê?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Isso é um problema meu!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Se for para se defender contra o que for colocado, eu concordo. Agora, se for para fazer considerações genéricas, que o faça depois de mim!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Eu entendo que seja... Vou responder ao Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Mas ele não pode definir o que o Líder vai falar!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Também! Também!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, não, não! Eu não concordo! Eu não concordo! Vou encerrar: eu não concordo.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, pela ordem! Pela ordem, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere aí, espere aí, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Pela ordem, Sr. Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 110
Vol. 15

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun, a pergunta que V.Exa. fez quem pode responder é o Deputado Júlio Delgado, para que V.Exa. faça o juízo de valor. O Deputado Marun está perguntando se...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Também, Sr. Presidente, só que eu estou dizendo que eu pedi para aqueles que estão inscritos *a posteriori*. Ele já falou. Então, eu estou pedindo a consideração do Deputados Leo, do Deputado Max, do Deputado Chico, do Deputado... Se V.Exa. vai me conceder ou não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Não, Deputado. Não, Deputado Júlio.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu não quero entrar no mérito do que V.Exa. vai analisar do que eu vou falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O Deputado Marun já fez uso da palavra dele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, calma!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Explique ao Deputado Júlio Delgado que eu perguntei. E tenho o meu tempo de Líder como primeiro inscrito, primeiro a chegar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, pela ordem!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Então, eu faço questão de que seja cumprida a ordem, conforme o combinado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, pela ordem! Pela ordem!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Combinado não é caro e deve ser cumprido!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Pode usar à vontade.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor... Por favor, Deputado...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 111
Vol. 15

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, posso... Eu quero levantar uma questão de ordem, que é justa. Ouça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Esta convenção que existe de seguir uma ordem de Líderes é uma convenção estabelecida aqui no Conselho de Ética, mas não é regimental. O Líder pede a palavra a qualquer hora da sessão, a qualquer hora. Eu, inclusive, estou inscrito como Líder; depois, o Deputado Marun.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É verdade, Deputado. Tudo isso...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não quero falar agora, mas se eu quisesse...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas, Deputado...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu acho que é regimental falar, assim como o Deputado Marun pode pedir a palavra, ou o Deputado Júlio. Regimentalmente, a qualquer tempo da sessão, o Líder pode pedir a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente, V.Exa. tem toda razão, mas em todas as sessões do Conselho de Ética, antes de começar, como foi nesta — como foi nesta —, eu conversei com... Perguntei, e a convenção... Coloquei que a convenção seria assim: que os Líderes falariam no fim, e todos que estavam aqui concordaram. Então, se V.Exa. não estava aqui...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu estou aqui desde o começo e não fui consultado, Sr. Presidente. Eu não fui consultado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor. Deputado Júlio Delgado, V.Exa., V.Exa... Não, o Deputado Júlio Delgado está com procuração para falar como Vice-Líder.

Então, a pergunta que foi feita — voltando, abstraindo tudo isso que está aí... O Deputado Marun quer saber... V.Exa. tem 10 minutos para fazer a inquisição ao Deputado Eduardo Cunha e tem 6 minutos pelo tempo de Líder. Esses 6 minutos são para se defender da acusação do Deputado Wladimir. Nos 10 minutos, V.Exa. faz o que quiser. Agora, a pergunta que foi feita é se os 6 minutos que V.Exa. tem como Líder são para falar sobre a acusação do Deputado Wladimir. Essa foi a pergunta. É isso?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 112
Vol. 15

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É a pergunta que eu faço: não são 5 minutos para a inquisição?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Seis minutos dele.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, 6 minutos, mais 5 minutos para a pergunta, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Ele é Líder. Dez... V.Exa. usou 10 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Ah, eu usei 10 minutos? Está bom...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Usou 10 minutos. V.Exa. afirma que os 6 minutos são para se defender exatamente da acusação do Deputado Wladimir?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Parte disso, parte disso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, os 6 minutos V.Exa. usa para a defesa que faz em relação ao Deputado Wladimir; nos 10 minutos, V.Exa. faz a pergunta que quiser. O.k.? Todo mundo de acordo?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Se V.Exa. cortar a minha palavra... Eu estou regimentalmente pedindo a V.Exa. Eu vou começar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O tempo que V.Exa. me dá... E eu pedi a consideração dos demais membros. Eu não vou gastar 6 minutos do meu tempo a respeito de algo que não está em discussão aqui nesta sessão, neste momento. Eu vou gastá-los apenas para responder à citação que foi feita pelo Deputado Wladimir Costa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É isso.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - E vou entrar na questão, é lógico, da representação. Então, eu quero o tempo de 6 minutos de V.Exa. Regimentalmente, eu estou solicitando isso.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu estou sendo gentil, mas existe um ditado que diz que o combinado não é caro. Isso aí lá no Mato Grosso do Sul vale, no Estado em que eu nasci.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun, eu faço a V.Exa...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 113
Rubrica 15

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Deputado Marun, seja complacente com o Deputado Júlio, Deputado Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio com a palavra.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu atendo o seu apelo, eu atendo o seu apelo.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu estou aqui, bem dizer, advogando em favor do Deputado Júlio. Quero pedir ao colega Marun que deixe o colega falar à vontade. É importante esclarecer um assunto tão delicado, é muito importante.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, Sr. Presidente, eu fiquei sabendo ontem por pessoas da imprensa, que me ligaram no fim do dia já à noite, que tinha sido dada entrada uma representação ao Conselho de Ética na Secretaria-Geral da Mesa. Estranharia de onde veio, e determinado por quem, se eu recebesse aqui, nesta Casa, algum tipo de elogio. Como veio uma representação, não me causa surpresa nenhuma de onde vem, da forma como vem, se proceder, porque hoje de manhã eu liguei na Secretaria-Geral da Mesa, antes de vir para cá, e a informação é de que o processo ainda está lá para ser numerado e ainda não se sabe se vai ser mantido. Então, não quiseram me dar dados da representação que imputo.

Ao saber das notícias que foram levantadas pela imprensa, eu fiz o levantamento e rapidamente digo aos companheiros: para quem não sabe, eu fui candidato nas eleições de 2014 e era presidente do partido. Está aqui a prestação de contas final da minha campanha e está aqui o repasse que eu recebi do diretório estadual do partido. Eu não recebi dinheiro da UTC — reafirmo isto aqui. Não recebi dinheiro na minha conta, na minha campanha de 2014, da UTC — não recebi.

Dezesseis candidatos receberam e colocaram nas suas respectivas prestações de conta, Deputado Wladimir, Deputado Alessandro Molon e demais. Preste atenção: 16 Deputados, candidatos a Deputado Estadual e Federal, usaram na prestação de contas, e eu não coloquei na minha prestação de contas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 114
Vol. 15

Eu quero saber se o mesmo dinheiro pode ser usado para comprar uma casa e um carro. Ou você compra uma casa — isso é para o cidadão entender, porque nós estamos discutindo — ou você compra um carro com o mesmo dinheiro. Esse dinheiro foi gasto por 16 candidatos, e não por mim. E isso está na prestação de contas deles e não está na minha.

Portanto, é totalmente infundada essa tentativa de nos constranger ou nos colocar numa posição diferente aqui no Conselho de Ética. Essa é a nossa postura, a nossa conduta neste Conselho e nesta Casa, até porque eu fui alvo de uma investigação, em que o titular é o Ministério Público — o Deputado Eduardo Cosentino Cunha sabe disso, porque ele é alvo de seis. Foi pedido pelo Ministério Público e pelo procurador, no último fim de semana, o arquivamento dessa investigação. Com a investigação da Polícia Federal, que eu provoquei para depor, para correr, para que pudesse ser...

Eu sou o primeiro Deputado a sofrer uma investigação aberta, que foi encerrada porque houve pedido pela Polícia Federal e pelo Ministério Público. E isso me conforta muito. Não existe nenhuma surpresa achar que esse ato pudesse ser um ato diferente da verdade que eu sempre estabeleci aqui neste Conselho.

O que eu quero dizer, Presidente — e aí entrando no assunto —, é que nós do Conselho não podemos ser acusados de determinadas coisas que vêm sendo feitas. E é importante "historicizar" isso, para não ficar vazamentos no caminho. Substituições no Conselho. Todas elas... E quantas vezes questões de ordem nós fizemos? Todos aqui são testemunhas, aqueles que nos acompanham. Todas elas vieram precedidas de aliados do Deputado Eduardo Cunha, tirando membros que tinham algum tipo de votação e colocando membros que são totalmente aliados, como posição definida, como é julgado aqui que outros têm.

Eu posso dizer da substituição de um membro do PSD por um membro do PR, quando o PSD tinha seus membros, para colocar aqui mais um aliado. Podia colocar na indicação e na substituição feita na calada da noite. O ato foi do Presidente da Casa Eduardo Cunha, quando, às 23 horas, nomeou o Líder — hoje, Ministro — do PR para substituir o Deputado Vinicius Gurgel, alvo de outra investigação. Às 23 horas isso aconteceu, no dia da votação da admissibilidade.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 415
Vol. 15

E é importante os companheiros que estão chegando agora acompanharem e saberem que, naquele dia, no dia 2 de março, estava sendo votada a admissibilidade, que foi aprovada por volta de 1 hora da manhã. Os companheiros não sabem que, pela regra do Conselho, aqui votaria aquele que chegou e marcou primeiro. E quem tinha chegado e marcado primeiro foi o Deputado Assis Carvalho, do PT, que ia votar, porque o Deputado Vinicius Gurgel não estava em Brasília. E isso alteraria o resultado. Isso aconteceu entre 10 horas e 40 minutos e 11 horas da noite, em uma sessão que não foi encerrada no dia, porque não tinha o que fazer, porque não acreditavam que nós voltaríamos para a sessão.

Não houve utilização do cargo para poder alterar o resultado no Conselho de Ética? Agora, ontem, com a saída do Ministro Ricardo Barros, com a saída do Deputado Cacá Leão, pelos seus motivos, sem que tivéssemos votado a nossa tão sonhada e requerida consulta, foram substituídos pelo Deputado Nelson Meurer e pelo Deputado André Fufuca, que carinhosamente chama o Presidente de Papi, aqui, nesta Casa, por seus companheiros.

Eu não tenho que fazer juízo com relação a isso. O Deputado Fufuca chama o Deputado Eduardo Cunha de Papi nos corredores da Casa. Essa é a realidade das alterações que são feitas aqui. E nós temos que conviver com isso, achando que não tem manobra aqui, dentro do Conselho, com essas alterações.

Sras. e Srs. Parlamentares, o Deputado Covatti Filho participou de todas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. entenda que agora é em função do tempo mesmo...

Pode continuar, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Está desligado o microfone.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. que mexeu aí.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O Deputado Covatti Filho, que é do PPS, acompanha esse Conselho de Ética desde o seu começo, como suplente, sabe dos processos que estavam aqui, ouviu as testemunhas, participou do dia da votação da admissibilidade. Não pôde votar porque foi substituído, ele é suplente. Na hora de ascender, por um fato natural, porque ele acompanhava o processo, ele é, de certa forma, substituído por membros que não acompanharam o processo até então.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 116
Vol. 15

Eu digo que a tentativa de protelação do Conselho de Ética não é dessa Casa e nem dessa Mesa, Sr. Presidente. A suspensão do processo pedida na semana passada pelo Deputado João Carlos Bacelar, quando um Deputado, até cassado, continua no Conselho de Ética, é uma tentativa de protelação. A alteração do Relator, Deputado Fausto Pinato, naquela fase e depois as outras questões de ordem dirigidas à Mesa foram tentativas de protelação deste Conselho? Erros deste Conselho? A tentativa de anulação da sessão de votação da admissibilidade, quando o Relator ainda era Fausto Pinato... Naquela tarde, o Deputado Eduardo Cunha conseguiu uma rebelião do Plenário, porque ele tentou anular a sessão do Conselho de Ética. Eu estou falando alguma mentira aqui, Deputado Chico Alencar?

E aí, eu quero... Só para poder entrar nas perguntas. Eu tenho certeza de que o Deputado Eduardo Cunha nunca mais presidirá essa Casa, neste mandato, nesta sessão legislativa, não! Ele desonrou a Casa do Povo. Ele deixou esta Casa nesta situação.

A Casa andou, Deputado Eduardo Cunha? Nós passamos 6 meses votando uma reforma política — Deputados aqui falaram isso, e eu quero contestá-los. Votamos uma reforma política que terminou em uma janela indiscreta. Depois, votamos mais 2 meses a terceirização, que, chegou ao Senado, que é a Casa Revisora, nas mãos de um Senador que é contrário à matéria. E passamos mais 3 meses — eu não quero entrar aqui no juízo de valor — discutindo a questão da redução da idade penal. Quando derrotado, voltou para a votação. E caiu, no Senado, com um Relator que também é contrário à matéria. A Casa não andou.

Há Deputado aqui que fala assim: *"Ah, o carro anda. O barulho do motor é ruim, mas anda"*. Anda para onde? Deixou um rastro de óleo para trás que todo mundo que está chegando está escorregando.

O STF, Deputado Eduardo Cosentino Cunha, em decisão histórica — e dita pelo Relator —, individual, excepcional e única. Por isso eu não acho que ela tenha sido fora do padrão. Ele chamou isso aqui de delinquência institucional. Esse é o nome que foi dado pelo STF à gestão de V.Exa.

Eu quero começar fazendo-lhe algumas perguntas no tempo que me cabe. E vou tentar fazê-las rápido para que o senhor possa responder. E, depois, eu me

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 117
Vol. 15

reinscrevo, se for necessário. O senhor tem dinheiro no exterior? Sim ou não. O senhor tem dinheiro no exterior?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Eduardo Cunha prefere responder a todas as perguntas feitas por V.Exa.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Se o dinheiro dessa conta que lhe é atribuída compra um vinho de mil dólares, eu pergunto ao senhor: Quem bebe o vinho é o senhor ou o *trust*? Se o senhor vai a um hotel em Dubai e gasta 20 mil dólares, quem dorme nos lençóis de seda é o senhor ou o *trust*? Quem comprou essa gravata na loja de grife da Europa? Quem comprou esse terno de 3 mil dólares que V.Exa. usa foi o senhor ou o *trust*? Porque o *trust* pode tudo.

E eu queria, já antecipando, dizer que é um absurdo que não haja benefício econômico no *trust*. Os benefícios estão largamente descritos na denúncia e mostram os luxuosos gastos de V.Exa. com o dinheiro do povo brasileiro.

Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo, o questionamento que foi feito a ao senhor naquele dia na CPI, dia 12 de março, era sobre a sua verdade, sobre a existência de contas. Vou lê-la: *"O senhor possui conta no exterior em nome de V.Exa., offshore ou de quem, porventura, seja sócio?"*

O senhor proporcionou a esses membros do Conselho uma verdadeira aula sobre *trust* e outras formas de proteger o patrimônio lícito e ilícito. O seu advogado, na hora de apresentar as defesas de V.Exa. aqui ao Conselho, trouxe três testemunhas, duas delas advogados seus, do *trust* ou do chamado *trust*. Os três só falaram de *trust*.

O Banco Central concluiu, em seu parecer enviado a este Conselho no dia 6 de Abril, que está inapelavelmente caracterizado o vínculo do Presidente afastado da Câmara com os investimentos no exterior, por ser beneficiário do *trust* e ter seu nome na constituição deles. Documentos apontam que Cunha teria cometido infrações às normas de declaração de recursos no exterior.

A imputação que o Relator afirma é sobre a questão da mentira que o senhor disse aqui no Conselho: que não tinha contas, que o Sr. Fernando Baiano não havia estado na sua casa e outras que disse hoje aqui. Por esses recursos não declarados, já se alegaria a infração nesta Legislatura, porque todos nós somos submetidos à apresentação de uma declaração de renda, o que o senhor omitiu.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 113
Rubrica 15

Por último, eu vou te perguntar. O Banco Central considera que, nos casos de *trust*, todos os recursos acordados relativos a *trust* e que envolvam a guarda e a administração de ativos do exterior, tendo como beneficiário pessoas jurídicas ou físicas residentes do Brasil, devem ser declarados na CBE. O beneficiário residente deverá se cadastrar no sistema para declarar, em seu nome, esses valores a serem declarados sempre em nome do beneficiário residente. Esses valores são declarados com outros ativos, devendo ser declarado no valor relativo à participação do beneficiário dos *trust* na data-base da respectiva declaração. A data de aquisição do direito derivado do *trust* deve ser declarada também. O prazo deverá ser informado se inferior a 12 meses (curto) e se a duração for superior a 12 meses (longo).

Não procede o argumento de que juristas e professores entendem que não devem ser declarados esses valores. Afinal, havia uma norma, a Resolução nº 3.854, de 2010, do Conselho Monetário Nacional, e uma circular que estabelecia os períodos dessas informações. Essa norma não foi criada agora, já existe há algum tempo.

Seria, assim, um caso de desobediência às normas vigentes, tendo eu um parecer de um jurista que me permita usar uma arma de fogo? Eu poderia sair armado só porque tenho arma de fogo?

A autoridade monetária brasileira determina ao Conselho Nacional essa informação. E aqui há outra inverdade dita hoje. Por que é que o Ministro Meirelles não fez? Porque a declaração dele sobre o *trust* é anterior a 2010, Deputado Eduardo Cosentino da Cunha, é anterior a esse período. Ele não fez porque a norma é posterior a ele.

O dinheiro, como disse o Deputado Marcos Rogério, que o senhor disse que adquiriu em 1980, foi criado em *trust* e repassado para as contas a partir de 2011, 21 anos depois, os dinheiros adquiridos na África.

O senhor disse também que não tem responsabilidade — os autos estão aí no Conselho de Ética, tem gente que não vai lá ler. O senhor disse que os extratos que foram pedidos para a caixa postal podiam ir para qualquer lugar, mas há uma afirmação clara para que esses serviços — os extratos e movimentos desses contas — não fossem mandados para o Brasil, porque os serviços postais brasileiros não

são confiáveis. Eu quero saber quem é que deu essa declaração, de que os serviços postais brasileiros não são confiáveis.

A última pergunta é a respeito da existência de comprovação do empréstimo feito, aquele que já foi negado por quem recebeu e aquele que fez o empréstimo, já morreu e não pode justificar, que V.Exa. diz ter. Eu queria que V.Exa. nos justificasse onde está essa documentação provando a existência desse débito de 1 milhão e 300 mil dólares. É isso. Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Questão de ordem, Presidente, art. 74, inciso VII, por favor

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado André Fufuca para uma questão de ordem, porque foi citado.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Eu imaginava, Deputado Júlio, que V.Exa., além de fazer molecagem, não fosse moleque. Mas sei que V.Exa. hoje demonstra a esta Casa que é um verdadeiro moleque.

Não queira aqui de forma alguma macular a minha imagem pela minha juventude, pois V.Exa. é um exemplo que até os canalhas envelhecem . É só olhar a sua cabeça e seus cabelos brancos. Respeite a minha juventude e me respeite, pois nesta Casa ninguém me viu ousar por ato de bajulice, como V.Exa. faz, até porque eu venho do Estado onde nós não temos o costume de chamar esse termo "papi", um termo, com todo o respeito a quem aqui está, até afeminado. Perca o seu tempo, em vez de macular a minha imagem e o meu nome, que é respeitado no meu Estado e na minha casa, para justificar isso, pois V.Exa. hoje responde a esta Casa a uma denúncia no Conselho de Ética por receber propina. V.Exa., além de moleque e canalha, ainda pode responder por propina, por ser propineiro.

E, para terminar, meu amigo Júlio, eu queria lembrar a V.Exa... Por favor, só para completar, Presidente. Eu queria lembrar a V.Exa. que na Revolução Francesa, em 1789, um grande jurista chamado Robespierre guilhotinava todos na França, e um belo dia ele foi guilhotinado. V.Exa. tem o costume de querer guilhotinar todos nesta Casa, mas saiba que a sua hora da guilhotina está bem próxima. Muito obrigado, Presidente.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Presidente, eu não vou responder ao Deputado André Fufuca, porque a história nesta Casa ele ainda tem que construir,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 139
Vol. 15

mas eu digo a V.Exa. que eu quero que o Conselho de Ética faça uma representação à Corregedoria em relação aos atos ofensivos que ele fez à minha pessoa, porque não tem cabedal, autoridade e nem representatividade para fazê-lo. Eu gostaria que o Conselho de Ética fizesse uma representação à Corregedoria com relação às palavras utilizadas a meu respeito, Presidente.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Wladimir Costa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Só 1 minutinho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Obrigado, Presidente. Estou distribuindo aos colegas, acreditando na cristalinidade do espírito público dos colegas, a prestação de contas do Deputado Júlio Delgado, que prova que ele pegou 100 mil reais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, Deputado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Só para concluir, Presidente. Quero informar que, ao final do julgamento do mérito nesse Conselho de Ética, se ficar realmente provado que o Deputado Eduardo Cunha cometeu crime, ele vai contar desfavoravelmente com o meu voto. Votarei por alguma das quatro ou cinco punições tipificadas aqui no Conselho de Ética. Se tiver realmente provado, pode ter certeza de que vou votar contra o Deputado Eduardo Cunha, porque não devo nada para o Deputado Eduardo Cunha. Porém, se for inocente, certamente iremos absolvê-lo. Era isso somente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Leo de Brito. *(Pausa.)* Desculpe-me, Deputado.

Tem a palavra o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Cumprimentando o Deputado Júlio Delgado, quase tudo o que ele disse já foi por mim respondido aqui anteriormente. Mas eu vou começar a dizer algumas coisas que são bastante relevantes. Em primeiro lugar, Deputado, V.Exa. disputou comigo a Presidência da Casa e talvez não tenha se conformado até hoje com a derrota. Aliás, foi a sua segunda derrota nesta Casa. Se V.Exa. afirma, certamente V.Exa. tem razão. Nesta Legislatura, eu

não vou ter mais condições de disputar a Presidência da Casa porque o instituto não permiti a reeleição. Mas eu tenho certeza de que V.Exa. vai disputar todas e não vai ganhar nenhuma. Esta Casa o vê V.Exa. do jeito que V.Exa. é. Exatamente assim como V.Exa. se comporta é como a Casa acaba o vendo. Então, V.Exa. faz da sua derrota uma querela pessoal, para tentar vir para um confronto; porque, no voto, V.Exa. não conseguiu ganhar. Então, V.Exa. acha... Até na semana passada, houve Parlamentar me ligando dizendo que V.Exa. já estava pedindo voto para se eleger Presidente da Casa. É bom que V.Exa. peça mesmo. É bom que V.Exa. se candidate, para que a Casa possa, novamente, promover-lhe uma nova derrota. E, efetivamente, Deputado, V.Exa. fez dissertações da sua vagação, colocando coisas. Eu vou apenas responder genericamente o que eu já respondi pontualmente. Eu não detenho conta no exterior. O patrimônio é de *trust*.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu não perguntei conta, não. Eu perguntei dinheiro.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Para haver dinheiro, tem que estar numa conta. Não há dinheiro em cofre.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu perguntei a V.Exa. se esse dinheiro foi pago...

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Eu não detenho dinheiro, nem conta no exterior.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O seu luxo no exterior foi para pelo *trust* ou por V.Exa.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Eu já respondi essa pergunta aqui. V.Exa. teve o tempo regimental para poder fazer a sua colocação. Eu estou no meu tempo de responder. Eu peço que V.Exa. me respeite, assim como eu o respeitei. As despesas que foram efetuadas de outra natureza, eu já expliquei aqui. O cartão de crédito não pertence a mim, nem à conta do *trust*. Eu já disse claramente onde ele esta, em uma conta que está declarada no Banco Central e que não detinha, no seu saldo, nada superior do que obriga a legislação, que são 100 mil dólares. E eu não fiz nenhuma acusação ao ex-Ministro Meirelles, não citei, efetivamente que tem. Eu só sei que a propositura do *trust*... Até porque, se V.Exa. está citando a resolução de 2010, eu aqui estou respondendo por *trust*, e originários, segundo o Relator, que

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 122 15

depois se transformaram no Netherton em 2014, antes de 2010. Então, o mesmo princípio que V.Exa. quer alocar seria o mesmo princípio para poder alocar com relação a esse *trust*. Nas demais questões colocadas pontualmente, eu acho que fui preciso, quando foram colocadas da forma correta em todos os pontos. Eu não me furtarei a responder, a qualquer momento, se porventura não ficou esclarecida pelo menos a minha posição, sem precisar que isso seja uma querela política de um nível que não é o nível ao qual eu me propus a depor aqui nesta Casa. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Leo de Brito.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, saúdo o nobre Relator, a defesa do Deputado Eduardo Cunha, o Deputado Eduardo Cunha, representado neste momento. Primeiro. Quero fazer algumas considerações, para depois passar às perguntas.

Quero dizer que esta narrativa construída aqui brilhantemente pela defesa — e eu faço sempre questão de asseverar a competência do Sr. Marcelo Nobre — e também muito bem defendida pelo representado, neste momento, com a competência que ele tem; a respeito do *trust*, na verdade, ela cria um ambiente, uma cortina de fumaça, numa discussão jurídica de grande complexidade, para esconder o elemento factual. E eu acho que isso, de alguma maneira, pautou as últimas sessões que nós tivemos aqui no Conselho de Ética.

E é importante nós analisarmos, do ponto de vista ético, exatamente esta questão factual. É muito difícil, por mais que se tente colocar os argumentos técnico-jurídicos relacionados ao *trust*, tentar convencer — e eu quero simplificar esta questão aqui, para tornar muito claro para as pessoas que estão nos assistindo — uma pessoa de que um determinado sujeito, instituidor de um *trust*, beneficiário do *trust*, abre uma conta no nome do *trust* e não é o dono dessa conta. Estou falando isso do ponto de vista factual. Da mesma maneira, é muito difícil argumentar — mais uma vez repito, a qualidade e a competência daqueles que fazem essa defesa — contra os pareceres que foram feitos pelo Banco Central, pelo *modus operandi* do banco suíço, que tratou o Representado como correntista pelo próprio Ministério Público Federal, pelo Ministério Público da Suíça, pela Receita Federal, por todos os órgãos que, aliás, têm, inclusive, fé pública nos pareceres e naquilo que eles

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 123
Vol.

afirmam. Então, eu quero dizer que a tarefa é uma tarefa hercúlea; esse convencimento é um convencimento hercúleo.

Passo a fazer as perguntas. A primeira pergunta que eu faço é: por que o representado omitiu a existência do *trust*? Por que foi feita essa omissão? De alguma forma, é um patrimônio, por mais que V.Exa. seja beneficiário — e aí será beneficiário. De alguma forma, trata-se de ocultação de patrimônio. Do ponto de vista ético, é correta, para uma figura pública, um Deputado Federal respeitado, que chegou à condição de Presidente desta Casa, essa omissão? É ética essa omissão?

No âmbito das instruções, nós trouxemos aqui algumas pessoas que foram inqueridas e que vieram colaborar com o processo de instrução do representado. Eu queria, também, fazer algumas perguntas para tentar, de alguma maneira, compreender, a partir daquilo que foi dito, também a opinião, a posição — e aí no exercício do seu direito de defesa — do representado. V.Exa. se encontrou com o Sr. Fernando Baiano em seu gabinete, aqui, na Câmara dos Deputados? Quantas vezes? O que conversaram? V.Exa. se reuniu com o Sr. Fernando Baiano, em seu escritório, no Rio de Janeiro? Quando? Quantas vezes? E o que conversaram? V.Exa. tinha algum tipo de negócio com Sr. Fernando Baiano? Se sim, que tipo de negócio seria? O Sr. Fernando Baiano esteve presente aqui neste Conselho de Ética. Em relação à delação premiada do Sr. Fernando Baiano, ele declarou que o Sr. Júlio Camargo lhe devia — devia ao Sr. Fernando Baiano — a quantia de 16 milhões de dólares de propina proveniente da PETROBRAS. O senhor tem conhecimento dessa dívida? Chegou a ter conhecimento? É verdade que o Sr. Fernando Baiano pediu a sua ajuda para cobrar a referida dívida? Em delação premiada, o Sr. Júlio Camargo declara que pagou 10 milhões de dólares a Fernando Baiano, sendo que 5 milhões de dólares dessa propina seriam destinados a V.Exa. V.Exa. confirma essa informação? E aí o delator Fernando Baiano, também, aqui nesta CPI, confirmou o que está presente na delação do Sr. Júlio Camargo e, ao mesmo tempo, afirmou que entregou, no escritório de V.Exa., para um empregado chamado Altair, os recursos; que teria entregue os recursos. O que V.Exa. tem a afirmar sobre esse fato? Onde, quando e como V.Exa. teria recebido essa quantia?

Por fim, alguns aspectos da Ação Cautelar 4.070, que redundou no afastamento de V.Exa. da Presidência e do mandato parlamentar, uma vez que nós

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 124 Vol. 15

estamos também verificando a questão do recebimento de vantagens indevidas. O Ministério Público investiga se V.Exa. recebeu vantagens indevidas para aprovar a medida provisória de interesse do Banco BTG. O senhor praticou tal ilicitude? Isso está presente às folhas 102 da ação cautelar. O Ministério Público também aponta, abre aspas: *"a existência de indícios da sua participação, direta ou indiretamente, por meio de Parlamentares aliados em medidas provisórias, apresentando emendas para favorecer bancos em liquidação e, mais especificamente, o banqueiro André Esteves".* Existiram vantagens indevidas a este respeito?

Por fim, como V.Exa. explica as centenas de mensagens constantes do celular de Leo Pinheiro, indicando que os projetos de lei de interesse das empreiteiras eram redigidos pelas próprias empreiteiras e encaminhados a V.Exa., para serem apresentados perante o Congresso Nacional por V.Exa. ou por algum dos seus aliados, mediante o pagamento de vantagens indevidas? Trata-se das págs. 112 e 113 da ação cautelar.

Seriam estas as perguntas, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Bem, cumprimento o Deputado Leo de Brito, a quem agradeço a participação. Deputado, em primeiro lugar, eu vou falar acerca da consideração inicial que V.Exa. fez, uma consideração que é praticamente o ponto central da discórdia de se achar que eu omiti, que eu deveria, pela relevância, ter falado algo que não me pertence. Eu não fui indagado se eu detinha alguma expectativa de direito ou se eu tinha sido instituidor de um *trust*. O fato de eu ser o instituidor de um *trust*, de eu ser um *settlor*, não quer dizer obrigatoriamente que seja beneficiário pela legislação. Eu posso ser o instituidor e não ser o beneficiário. Eu posso ser o beneficiário e posso não ser o instituidor. Trata-se de duas circunstâncias que podem se dar, mas não necessariamente ou obrigatoriamente tem que sê-lo. Não é questão de omitir. É a mesma coisa se eu disser: eu tenho a expectativa de que, se minha irmã falecer — como, por acaso, faleceu há 3 ou 4 anos —, eu vou receber uma herança correspondente a ela. Nossa! Ela morreu, vou receber! É uma expectativa, não um fato. Assim, eu não

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 425
Vol. 15

considero que eu omiti, porque eu não detinha. Seria omitir se eu detivesse a conta no exterior ou se eu tivesse a propriedade no exterior, e não tivesse falado. Eu não omiti. Então, eu não considero que eu tenha omitido. No caso das perguntas que V.Exa. está fazendo com relação a Fernando Baiano, eu já tive a oportunidade de aqui dizer que estão todas contidas no Inquérito nº 3.983, em relação às quais foi apresentada defesa, foi aceita a denúncia parcial, foi embargada, e o embargo está dependente de julgamento. Aquilo que pode se tratar com relação a Fernando Baiano que tenha a ver com a representação é se, porventura, ele tivesse declarado ou transferido algo para mim no exterior que se caracterizasse como conta que fosse de minha propriedade ou titularidade. Quanto a isso, no depoimento dele, nas notas taquigráficas, na pág. 41, ele diz isto na pergunta: *"Sabe dizer se Eduardo Cunha mentiu quando depôs na CPI dizendo que não, que todas as contas que ele possui estão declaradas no Imposto de Renda?"* Esta foi a resposta dada à pergunta feita na CPI. *"O senhor pode dizer algo? O conhecimento que tenho desses fatos é através da imprensa. Não conheço, nunca tive acesso, nunca fiz depósito para o Deputado no exterior. Então, não posso tratar desse assunto."* No testemunho dele, o que pode ter criado um impacto com relação à representação é isto aqui. Então, essa palavra dele, na verdade, embora contestada por mim, é o que está aqui no depoimento dele, do qual V.Exa. deve ter participado ou ter tomado conhecimento. Com relação aos demais pontos que V.Exa. mencionou, faz parte do rol de inquéritos que foram abertos, dos quais eu não pude sequer ter ciência completa, para dizer se é o Inquérito nº 4.231, o Inquérito nº 4.232, que estão lá, e vai ser tomada ciência para poder dizer. Eu não conheço o conteúdo exato da acusação, se porventura existe, até porque inquérito não é acusação. São fatos colocados e, efetivamente, alguns muito estranhos. Como V.Exa. cita, por exemplo, as conversas, os diálogos com Leo Pinheiro via SMS, deste eu posso falar com um pouquinho de detalhe apenas, porque está na ação cautelar que motivou o afastamento. É muito estranho quando nós pegamos a sequência de diálogos e vemos que, no meio, colocam um diálogo que está sendo dado não comigo, mas sim com um diretor da empresa dele, em que fala de valores, e quando se vai — eu tenho uma cópia, pois isso faz parte da ação cautelar de busca e apreensão, eu tenho a cópia de todos os diálogos em quatro volumes — e pega que esta relação deste diálogo está dentro da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 116
Vol. 15

atribuição de escrita ao ex-Ministro Jaques Wagner, como Governador da Bahia, de captação de recursos para a campanha de Nelson Pellegrino à Prefeitura de Salvador em 2012 — diálogo de 18 de outubro de 2012, segundo turno das eleições municipais da campanha do PT em Salvador. Portanto, é muito fácil misturar aquele diálogo no meio de outros 50 diálogos, dizendo a descrição que obtive — 1,5 mais 0,4 de benefício — pelo fato de ter tocado é, digamos assim, uma deslealdade processual, para dizer o mínimo na colocação, que merece até o caso de litigância de má-fé. Isso é facilmente comprovado. Quem quiser os quatro volumes das conversas de Leo Pinheiro que eu detive como cópia na Ação Cautelar nº 4.044, cuja cópia eu já sugeri ao Relator que buscasse, vai encontrar isso também, vai ver que uma parte dos diálogos que estão a mim atribuídos não é minha, e nela não está nem o meu nome. É que está no meio de dez diálogos. No meio há um Manoel não sei de quê. Aí parece que Manoel é Eduardo Cunha, descrito pelo Procurador-Geral da República como sendo Eduardo Cunha, e não é Eduardo Cunha. Trata-se, como volto a dizer, de recursos para a campanha eleitoral de Nelson Pellegrino à Prefeitura de Salvador, no segundo turno de 2012 — diálogo de 18 de outubro de 2012. Então, com relação aos outros, eu não tenho conhecimento para poder dizer. À medida que eu entrar no inquérito, em que eu constituir, em que os advogados entrem e possam tomar ciência, aí em outro momento, em outra oportunidade, ou no fórum apropriado, já que isso não tem a ver com a representação, a menos que houvesse uma acusação de transferência para alguma conta minha no exterior, parece-me que não é o caso, eu responderei com o maior prazer a V.Exa., agradecendo a correção a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Obrigado, Sr. Presidente. Eu quero cumprimentar o Deputado Eduardo Cunha e o seu advogado, o Dr. Marcelo Nobre.

Eu quero, inicialmente, fazer um registro e um reconhecimento à postura serena, equilibrada e competente do Relator deste processo, o Deputado Marcos Rogério. Por diversas vezes, eu já tive a oportunidade de dizer que dificilmente este Conselho encontraria outro Deputado com as qualidades, com a competência e com

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 127 13

o preparo para conduzir, de forma serena e imparcial, a instrução deste relatório. Por isso, mais uma vez, eu parabenizo e cumprimento o Deputado Marcos Rogério.

Deputado Eduardo Cunha, estamos todos aqui nesta reunião, em que se discute muito a obrigatoriedade ou não de V.Exa. declarar a existência dessas contas, ou desses recursos, ou desses negócios que V.Exa. manteve no exterior.

Nosso Regimento diz que é dever fundamental de todos nós Parlamentares, que compomos o Congresso Nacional, prestar informações para que a sociedade brasileira possa acompanhar e fiscalizar nosso mandato.

Eu pergunto a V.Exa., independentemente de estar obrigado ou não... V.Exa. não entende, até para se escudar na transparência de todos os nossos atos e ações, que deveria, quando prestou informações a esta Casa, ter declarado a existência dos seus negócios no exterior?

V.Exa., ao longo de toda a sua vida, especialmente da sua vida fiscal, ou das declarações que tenha prestado à própria Justiça Eleitoral, em algum momento, porventura existe algum registro não só da existência dessas movimentações efetuadas por V.Exa. no exterior, mas, principalmente, registro dos recursos financeiros ou do patrimônio que V.Exa. tenha transferido ou doado a essas instituições que têm este nome que agora é tão famoso: *trust*?

V.Exa. tem algum registro disso? V.Exa., como rapidamente colocou aqui a este Conselho, admite que em determinado momento tenha sonegado informações financeiras à Receita Federal, mesmo que essas informações e esses crimes já estejam prescritos pela nossa legislação?

Quero também, Deputado Eduardo Cunha, que V.Exa., se possível, nos esclareça o seguinte. Em março de 2014, no início de 2014, o Brasil passou a conhecer uma operação que, não tenho dúvida, mudou a história do nosso País. Coincidentemente ou não, poucos meses depois, V.Exa. encerra duas das três contas que V.Exa. possuía no exterior, os famosos *trusts*, e transfere esse patrimônio para uma terceira conta.

Quais foram as razões que V.Exa. teve para, coincidentemente ou não, logo depois da existência da Operação Lava-Jato, fazer essas movimentações?

Por último, Deputado Eduardo Cunha, eu entendo, eu imagino a dificuldade, ou seja, o quanto é difícil V.Exa. estar sentado neste momento nesta cadeira. Há

CD - AUTUAÇÃO Fls. 123 Vol. 15

poucos dias, V.Exa. foi, no mínimo, constrangido quando o Supremo Tribunal Federal suspendeu o mandato de V.Exa. e o afastou da Presidência da Casa. Aliás, estamos todos constrangidos. A sociedade brasileira se espanta quando, diante de um fato de tamanha gravidade, a Mesa Diretora toma uma única providência: reúne-se para definir regalias a V.Exa. Não quero entrar nas questões quanto a essas regalias serem legais ou não, mas entendo que são imorais.

Pergunto a V.Exa.: não seria mais correto, mais nobre e mais ético que V.Exa. simplesmente declinasse dessas regalias, que, repito, ofendem a sociedade brasileira?

Sr. Presidente, eram estas as considerações que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Obrigado, Deputado Paulo Azi, pelas suas perguntas e pela forma gentil de perguntar, apesar da contundência. Em primeiro lugar, eu não entendo que eu deveria prestar informações. Ao contrário, se eu prestasse qualquer informação, aí, sim, eu mereceria ser representado no Conselho de Ética por prestar informação falsa. Na medida em que eu não detenho patrimônio — eu dei um exemplo aqui, na resposta ao Parlamentar anterior —, se eu colocasse um apartamento em um *trust*, eu teria de passar a escritura do apartamento para o *trust* e teria de pagar o imposto de transmissão. Assim, esse apartamento não me pertence mais. Aliás, vários exemplos devem existir no Brasil ou no mundo de pessoas que entregaram seus bens imóveis e passaram as escrituras para isso. Então, à medida que eu faço uma declaração de algo que não me pertence, aí, sim, eu estaria prestando declarações falsas. Eu não disse a V.Exa. que eu soneguei informação. O período em que se tornou obrigatória a declaração de bens no exterior pelo Banco Central foi após o ano 2000. Eu disse que a origem foi anterior. Foi isso que eu falei. Respondendo à pergunta que me fez um primeiro Parlamentar, eu disse que os ganhos foram obtidos no exterior, por empresa no exterior, e não era facultado serem oferecidos à tributação, pelo menos, pela legislação da época. Se fosse uma empresa brasileira que obtivesse ganho no exterior e não tivesse declarado aqui, seria o caso de autuação fiscal, mas não foi o caso. Foi isso que eu quis dizer na minha resposta. O que eu quis dizer é mais: se

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 124
Rubr. 45

algum tipo de contestação fosse feito com relação a isso, já estaria prescrito, porque o prazo seria de 5 anos. Mas eu não disse que eu pratiquei sonegação. Eu falei na tese do processo. Com relação ao que V.Exa. colocou sobre as razões, eu não entendi direito as razões... Desculpe-me, se V.Exa. quiser...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - As razões que V.Exa. teve para encerrar as contas.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Isso é importante, porque está na descrição da fala do Ministério Público. A chamada Operação Lava-Jato iniciou-se em 2014. Em 2014, começou-se de uma forma em que não se sabia ou não se tinha dimensão do que era, por meio da prisão do tal doleiro no Paraná. E, a partir daí, houve a prisão do Paulo Roberto. Se eu me recordo mais ou menos dos princípios, havia uma CPI Mista no Congresso Nacional de que eu, como Líder da bancada do PMDB, fazia parte. Fiz parte da CPI, e, naquele momento, não tinha nenhum tipo de acusação ou qualquer coisa do gênero com relação a mim. Qualquer fato com relação a mim passou a surgir a partir do ano de 2015. E essa troca de 2014, ou melhor, esse encerramento dos contratos de *trusts* e a contratação de outro foi porque o outro *trust* já estava constituído, já estava instruído por mim como *settlor*. E os *trusts* anteriores não tinham mais o interesse — eles abriram mão do seu processo de interesse — de permanecer, por razões que... Eles operavam em uma instituição... Tinham conta na instituição financeira que havia sido vendida. Houve uma nova instituição financeira. Então, eles não quiseram mais continuar com o *trust* e, consequentemente, solicitaram a revogação do *trust*. Como houve a revogação do *trust*, foi passado, contratado e transferido para o outro *trust*. Essa foi a razão. Não tem nenhuma relação com qualquer tipo de investigação, até porque, no momento em que isso ocorreu, não havia nem sombra, nem citação, nem absolutamente nada. Ninguém falou nada. Ninguém falava absolutamente nada. Então, não tem esse juízo de tempo, de o ano de 2004 ser o ano que começou, porque todos nós sabemos que só próximo do período eleitoral, o que já foi 6 meses depois dessa troca do *trust*, é que se começou a falar mais coisas. E a citação com relação a mim só se deu a partir de 2015. Então, não há qualquer juízo... E ela teria sido feita de qualquer maneira. Foi em razão, como eu disse, de a instituição ter sido adquirida por outra instituição. Houve um problema entre os *trusts*, que não quiseram mais

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 130
Vol. 13

continuar com a propriedade, com titularidade do patrimônio ou com esse tipo de participação na instituição financeira que adquiriu. E essa é a razão pela qual houve a troca do *trust*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerradas as inscrições dos membros, passo agora às inscrições dos não membros.

O primeiro inscrito é o Deputado Chico Alencar, que falará pelo tempo de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Obrigado, Sr. Presidente.

Quero destacar que o Código de Ética, no art. 4, inciso V, diz que:

> *"Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:*
>
> *V - omitir intencionalmente informação relevante (...)."*

Consideramos absolutamente relevante tudo o que se tem dito aqui em relação, inclusive, aos *trusts*.

A Bíblia fala de Mamom, o Deus do dinheiro e do poder. Quando falamos que bens nos chegam sobre a benção de Deus, parece que há uma mudança na famosa frase que consta dos dólares. Parece que o que vale aqui é: *"In trust we trust"*.

Vamos a algumas perguntas bem objetivas ao Sr. Eduardo Cunha, emolduradas por um pequeno texto de Heleno Torres, advogado, professor da USP e Vice-Presidente da International Fiscal Association. Ele diz o seguinte:

> *"Na relação jurídica entre o* settlor *(...) e o* trustee *(administrador do* trust*)"* — não são a mesma coisa, Deputado Wladimir Costa —, *"tem-se uma obrigação com efeitos reais. Nesse caso, não há qualquer dúvida sobre o dever de declaração dos bens e recursos (...) junto ao Banco Central e à Receita Federal do Brasil (...)."*

Aliás, o parecer do Banco Central do Brasil sobre esse caso também é taxativo:

> *"Os bens, direitos e valores de qualquer natureza existentes fora do território nacional e não declarados ao*

> *Banco Central encontravam-se vinculados econômica e juridicamente a si"* — ao Sr. Eduardo Cunha —, *"estando este apto a exercer sobre eles poder, controle, gestão e disponibilidade, bem como direitos, pretensões e ações de natureza pessoal e real (...)."*

Isso é algo bastante forte.

Passo às perguntas, rigorosamente relacionadas ao que o Sr. Eduardo Cunha declarou nesta reunião que já avança pela tarde: o patrimônio doado ao *trust*, segundo S.Exa., interinamente S.Sa., foi fruto de transações comerciais nos anos nos anos 80.

Nós fizemos — a Liderança do PSOL —, em novembro de 2016, diversos ofícios, dirigidos ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Ministério de Relações Exteriores, mas não veio nenhuma informação dos órgãos oficiais sobre o registro dessas operações. Como S.Exa., S.Sa. interina, disse que vários documentos comprovam as atividades, eu pediria que ele oferecesse aqui, ao Conselho, esses documentos comprobatórios da licitude dos registros oficiais dessa exportação, que, até hoje, eu não sei se é de carne moída, carne enlatada, qual é o tipo de negócio.

Segunda pergunta. S.Exa. diz que não escondeu de ninguém o *trust*. Não escondeu até revelar, bem depois do depoimento aqui, na CPI da PETROBRAS, quando S.Exa. fez a afirmação de que não tinha qualquer tipo de conta que não as declaradas no Imposto de Renda. Ora, o tempo todo se falou aqui de contas de *trust*. É claro que não é a conta bancária comum que parte da população utiliza.

Aí vem uma questão bastante importante também. A relação do senhor com as contas Orion, Triumph e Netherton é de absoluto controle, e isso diz o parecer do Banco Central e o Inquérito 3.883/15. O senhor é descrito como *owner* dessas contas. Aliás, assim como *trust* quer dizer "confiar", "confiança", *owner* quer dizer "dono".

Ora, o senhor revogou as contas Orion e Triumph e transferiu os recursos ou eles foram transferidos à sua revelia? Que montante de recursos era esse? O senhor disse que não tem capacidade de movimentar ou transferir qualquer bem ou

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 132
Vol. 15

recurso desses *trusts*, mas como tem capacidade e poder para encerrar um contrato? E esses bens, evaporam? Vão para onde?

Terceira pergunta. Uma gerente de banco, Elisa Mailhos, do Julius Baer, esteve no Brasil — parece que no Rio de Janeiro — para conversar sobre o quê, afinal, ela, que é do banco? Patrimônio que não tinha? Aplicações que geraram ganhos, mas não são investimentos? Está muito confuso. O montante de contradições talvez seja maior do que o volume de riquezas que o senhor tem no exterior.

E, finalmente, o senhor diz aqui que foi um equívoco se dizer "beneficiário em vida" das contas do *trust*. Ora, como explica a transferência de 264 mil dólares para o escritório uruguaio Posadas y Vecino consultoria?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Bom, eu vou responder àquilo que não foi respondido ainda, para facilitar o processo. Aquilo que eu já teve resposta eu não vou repetir, até porque quem está me inquerindo agora é o autor da representação, é o acusador, e, efetivamente, não faz parte do Conselho para efetuar o julgamento. São os julgadores aqui que vão julgar, são quem estão cientes. Infelizmente — ou felizmente —, V.Exa. não tem assento no Conselho para poder julgar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O Plenário também julga.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Sem dúvida. No momento do Plenário, eu darei a V.Exa. a atenção que V.Exa. merece. Com relação a Heleno Torres, em primeiro lugar, Heleno Torres escreveu... Voltando atrás no posicionamento que V.Exa. falou... Inclusive, ele é citado no próprio parecer do Rezek, como aqui está, quando ele fala — o fim do parecer do Rezek, que V.Exa. tem —, quando diz: *"O patrimônio dado em* trust *não constitui propriedade quer do instituidor, quer do beneficiário. Nenhum deles tem o direito de considerar esse patrimônio como um bem seu ou de assim declará-lo. No texto definitivo, citarei as fontes que serviram de base ao presente estudo. Essas são sobretudo estrangeiras, mas foram substancialmente reforçadas pela doutrina de notáveis juristas pátrios como Gerd Foerster, M.N. Chalhub, Heleno Torres e Tércio Sampaio Ferraz Júnior."*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 133
Vol. 15

Então, seria até uma oportunidade. Lamentavelmente, poderiam ter trazido o Prof. Heleno Torres, para que ele pudesse dar a sua contribuição de natureza técnica aqui acerca desse processo e, certamente, V.Exa. não estaria com essa colocação. Quanto ao poder de encerrar, o poder... Quem tem o poder de encerrar... Ou o *trust* existe, ele existe mediante as cláusulas de contratação. Os *trusts*, eles podem ser revogáveis ou irrevogáveis. Os *trusts* revogáveis são revogáveis. Se forem revogáveis, nas condições previamente detalhadas por contrato, quando da transferência da propriedade, se eles vierem revogáveis, retornarem ao patrimônio daquele que foi o instituidor, teria que ser feita a declaração. Se ele for, como foi o caso, para outro *trust*, foi substituição de *trust* com a mesma finalidade, ele não tem a obrigação de ser declarado, porque não pertence. Há apenas a expectativa de direito. Então, o poder de revogar ou não pode existir se V.Exa. instituir o *trust* revogável. E não vai existir se V.Exa. instituir o *trust* irrevogável. Sendo revogável, pode revogar. Qual é a condição de revogar? É a previamente acordada. Pagamento para Posadas y Vecino, que V.Exa. citou. Se V.Exa. tivesse o cuidado de verificar quem foram os advogados ou aqueles que são os administradores, os gestores, ou aqueles que prestaram os serviços para o *trustee*, veria que foi justamente o escritório de advocacia Posadas y Vecino. Então, não tem nada de... Pelo contrário, isso só mostra que havia efetivamente aqueles que praticaram os serviços ou foram os detentores do patrimônio naquele momento e que ainda são, no caso da Netherton, que efetivamente estavam, razão pela qual se faz isso. Óbvio que se tem a cobrança da sua prestação de serviços ou do seu risco pelo qual ele tem esse poder. Então, com relação... V.Exa. citou novembro de 2016. Nós ainda não chegamos a novembro de 2016. Então, não consegui entender a gestão da pergunta. Mas, de qualquer forma, não é objeto de representação as notas fiscais de eventuais vendas que eu fiz há 30 anos. O objeto da representação é se eu detenho ou não detenho a conta no exterior sob minha titularidade ou minha propriedade para que possa ser considerada a minha declaração à CPI mentirosa. E não o é, porque eu não detenho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Alessandro Molon.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 134
Vol. 15

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito obrigado, Presidente. Quero cumprimentar V.Exa., cumprimentar todos os membros e todos os presentes. Presidente, eu fico até com dificuldade de fazer qualquer pergunta. Na verdade, eu também não sou membro do Conselho, não vou julgar, mas sou de um partido que é autor da representação. E fico com dificuldade, porque o representado começo hoje, aqui, na sua explanação, dizendo que nem réu é, enquanto o Supremo recebeu a denúncia contra ele por unanimidade.

O afastamento dele da Casa foi por 11 votos a zero. E ele diz que está sendo perseguido. É o processo mais longo da história da Câmara. E o representado diz que não houve manobra. O Procurador-Geral da República elencou uma série de manobras, que foram reconhecidas pelo Relator Teori e confirmadas pelo afastamento dele também por 11 votos a zero.

A pergunta que nós, ou melhor, os membros do Conselho vão ter que responder a esta Casa — essa não é uma pergunta que o Deputado Eduardo Cunha tem que responder, é uma pergunta que os membros do Conselho terão que responder — é se eles acreditam que, de fato, esses recursos não são do Deputado.

O banco suíço não acreditou nessa história. O Banco Central brasileiro também não. O Ministério Público suíço não acreditou nessa história. O Ministério Público brasileiro também não. O Supremo Tribunal Federal não está acreditando nessa história. Resta saber se apenas o Conselho de Ética vai acreditar nessa história. Se acreditar, será o único órgão do mundo — do mundo! — que vai acreditar que os recursos não são do Deputado Eduardo Cunha.

Disseram bem os Deputados que me antecederam: há um arcabouço jurídico para dar uma explicação que, de fato, desvie dele. Mas está claro para todos. Essa é que é a questão. Se a conta está em nome da pessoa física Eduardo Cunha ou não, esse é outro problema. O Deputado Chico Alencar foi feliz. O que está no Código de Ética é omitir informação relevante. É disso que se trata. Foi omitida informação relevante ou não?

O Deputado Eduardo Cunha há pouco disse: *"Não me perguntaram se eu tinha* trust *ou tinha expectativa de direito."* Realmente, eu acho que isso não deve ter ocorrido a ninguém. A partir de agora, Presidente, é claro que todo mundo perguntará para os próximos se, além de ter conta no exterior, tem *trust* ou

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 135
Rubrica 15

expectativa de direito. Mas nunca houve um caso anterior que justificasse uma pergunta dessa. E só haverá a partir de agora, por causa dessa saída jurídica encontrada pelo Deputado Eduardo Cunha.

Segundo ponto. O art. 86, § 4º, da Constituição, diz que os atos anteriores ao mandato não se aplicam ao Presidente da República. Isso diz respeito apenas ao Presidente da República — excepcionalmente, ao Presidente da República. Essa tese não vale para ninguém mais. Nenhuma outra autoridade pode alegar isso. Nenhuma! Nenhuma outra autoridade no País pode alegar isso. Portanto, aqui, não há que se falar se é anterior ao mandato ou não, porque essa é uma discussão em relação ao Presidente da República. É só ler o texto constitucional.

Terceiro e último ponto. Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Federal entendeu que deveria afastar o Deputado Eduardo Cunha do exercício do mandato pelos riscos trazidos pelo exercício do poder dele às investigações. O que me preocupa aqui, o que tenho visto, e os últimos dias mostram, é que o exercício do poder do Deputado Eduardo Cunha não cessou; ao contrário, talvez tenha até aumentado, porque ele tem conseguido colocar aliados e ex-advogados em cargos importantíssimos do Governo da República. Aqui, na Casa, a força dele continua se fazendo sentir. Cargos importantes têm sido ocupados pela força do poder do Deputado Eduardo Cunha.

Eu me pergunto, Sr. Presidente, até onde isso irá. Será que a decisão do Supremo de afastá-lo não foi suficiente? Será que outra medida será necessária para que o Deputado Eduardo Cunha entenda que não pode exercer poder político por decisão do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade? Será que não bastou a decisão que foi tomada, Sr. Presidente? Será que o Deputado Eduardo Cunha vai continuar agindo e operando para que a sua força política se faça sentir aqui dentro desta Casa e no Governo Federal, Sr. Presidente? Essa, no fundo, é a pergunta que eu tenho.

Sobre o *trust* eu estou convencido, por tudo o que foi dito ao longo da instrução no Conselho de Ética. Minha convicção, de fato, já está formada, para ser honesto. O que me pergunto é sobre o resto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Eduardo Cunha.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 136
Vol. 15

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Bom, é mais um acusador da representação e que não é membro do Conselho e que não vai fazer o julgamento aqui na Casa. E a principal colocação...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - No Plenário vai.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Com certeza absoluta, eu não tenho a menor dúvida de que o fará. E todos já conhecem a sua posição, é o acusador! Então, não há preocupação por mim com relação a isso. Aliás, não é só acusador. Como V.Exas. os representantes, é oposição sistemática, contundente e constante. Então, V.Exas. exercem o seu direito político legítimo, assim como eu também posso exercer o meu direito político. Deputado Molon, eu não tive cassados os meus direitos políticos, eu fui suspenso do exercício do mandato, e, por consequência, das funções de Presidente. Eu não tive cassado o meu direito de ir e vir, o meu direito de fazer política, o meu direito de debater política, o meu direito de ter atividade partidária, de ter qualquer tipo de atividade. V.Exa. não vai querer substituir, como juízo acusador, o juiz executor da sentença, que sequer foi proferida, porque é em caráter liminar. A sua ânsia e o seu ódio com relação a mim é de tal natureza...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu não tenho ódio.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - ... que V.Exa. exagera até naquilo que quer. Então, não vou eu me constranger pelas afirmações de V.Exa. Eu sequer... Eu até falo isso, porque eu falo com a maior tranquilidade. Eu fui eleito nesta Casa com a maioria absoluta, no primeiro turno, com 267 votos, incluindo o meu voto, ou seja, eu tenho 266 Parlamentares que me apoiaram, que votaram e que são meus amigos. Até tenho muitos amigos que não votaram em mim. Eu tenho o direito, ninguém vai tolher a minha relação com quem quer que seja. Eu não indiquei, nem indico ninguém. Mas se eu o tivesse feito, eu teria legitimidade, porque é o meu partido que está no poder, e eu não tirei a minha militância partidária, mas não indiquei. Quando V.Exa. fala de um advogado, é o advogado do PMDB há 10 anos, é advogado de Michel Temer em ações privadas, não é advogado só de Eduardo Cunha. Quando fala ou cita o Ministro da Justiça, que um dia advogou para mim, é o Secretário de Segurança do PSDB, do Governo de São Paulo, e eu o conheci nesta Casa indicado pelo então PFL para vaga no CNJ, para a qual foram

pedidos votos para mim. E fui apresentado a ele pelo próprio Michel Temer. Quando V.Exa. fala do Chefe de Gabinete do Secretário de Governo que trabalhava comigo, saiba V.Exa. que ele de lá saiu para vir trabalhar comigo, indicado pelo próprio Ministro Geddel, que o levou porque faz parte de sua equipe. Já iria sair de qualquer maneira, porque me pediu, iria retornar à equipe. O meu partido, que está, momentaneamente, exercendo a Presidência interina... Os seus quadros são os quadros que têm a minha convivência. Não é porque qualquer um nesta Casa que ocupe qualquer posto só porque votou em mim ou porque me defendeu ou porque não aderiu aos seus ataques que passa a ser manobra minha ou passa a ser capacho meu. Esta Casa não tem capacho. V.Exa. tem que respeitar os Parlamentares desta Casa, não considerar que eles sejam capachos, só porque são colocados em posições e eleitos em posições. Isso não quer dizer que são capachos de Eduardo Cunha ou colocados por Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu não usei esta palavra em momento nenhum.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Não. V.Exa. não usou. V.Exa. não usou. Eu quem estou usando dizendo que V.Exa. pensa que são capachos.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não. Não penso.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - V.Exa. não usou a palavra.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não. Não penso.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - V.Exa. está pegando...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - V.Exa. não pode dizer o que eu penso.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - V.Exa. está pegando as palavras...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - V.Exa. não tem o direito de dizer o que eu penso.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Bom, eu estou no meu tempo de contestar.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não. Mas, por favor, não diga o que eu penso. O que eu penso digo eu. V.Exa. diz o que V.Exa. pensa.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Nós já conhecemos o que V.Exa. pensa com muita exatidão. Então, eu quero dizer a V.Exa. que V.Exa. não vai me

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 133
Vol. 15

constranger. Se eu, por ventura, achar que devo ou que tenha que fazer gestão por indicação de quem quer que seja, e se for aceita, eu o faria. Não o fiz. Não tem um alfinete indicado neste Governo por Eduardo Cunha. Agora, se pessoas que são minhas correligionárias, se pessoas com quem eu tenho convivência ocupam postos, isso não quer dizer que Eduardo Cunha as indicou; e, se indicasse, não teria nenhum delito nisso. Não estou suspenso, pelo Supremo Tribunal Federal, de falar com as pessoas ou de exercer a minha militância partidária. V.Exa. não vai me constranger, não vai trazer ameaças veladas nas suas falas a mim achando que isso me constrangerá, porque não vai me constranger.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Delegado Edson Moreira. *(Pausa.)* Ausente.

Concedo a palavra ao Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu acho que não cabe aqui a um investigado fazer ameaças a membros ou não membros do Conselho de Ética. Está aqui como investigado. Não perde a arrogância, né, mesmo com 11 a zero.

Nós temos aqui vários delatores premiados: Júlio Camargo, Fernando Baiano, João Henriques, Fernando Moura, Ricardo Pernambuco, Ricardo Pernambuco Júnior, vários empresários. O Sr. Eduardo Cunha é citado nas delações premiadas, e elas se confrontam e são reais.

Eu tenho aqui, Sr. Presidente, a Ação Cautelar nº 4.070, aceita pelo Ministro Teori Zavascki, em que se diz assim:

> *"Eduardo Cunha cobrou Léo Pinheiro por ter pago, de uma vez, para Michel"* — que eu estou entendendo que não é o Teló, é outro — *"a quantia de 5 milhões de reais, tendo adiado os compromissos com a turma, que incluiria Henrique Alves, Geddel Vieira, entre outros. Léo Pinheiro pediu para Eduardo Cunha ter cuidado com a análise, pois poderia mostrar a quantidade de pagamentos dos amigos."*

Está escrito aqui. Isso foi feito através de mensagens de Eduardo Cunha para Léo Pinheiro, apreendidas pela Polícia Federal.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 439 Vol. 15

Eu peço até a V.Exa. que esclareça esse fato e a sua relação com o Michel Temer, porque também João Henriques, que é o proprietário da conta Acona, transferiu recursos para a conta Orion, que depois foi fechada, pouco depois da abertura da Lava-Jato, e transferida para a Netherton, que V.Exa. disse que é o *trust* único que existe neste momento. Então, peço a V.Exa. que se refira a esse cidadão também, o João Henriques, que teria sido indicado também pelo Presidente interino Michel Temer.

Agora, a questão principal é a seguinte. V.Exa. disse — são as palavras do Deputado Eduardo Cunha — hoje aqui: *"Não obtive ganhos de patrimônio que não me pertence mais. Não detenho patrimônio que foi doado e não me pertence mais. Então, não há rendimentos"*. V.Exa. ainda fez uma autocrítica do uso da palavra "usufrutuário".

Então, o que não fica claro é o seguinte. O valor gasto por Claudia Cruz com o referido cartão de crédito de outra conta, a Kopek, entre 3 de janeiro de 2013 e 2 de abril de 2015, é de 525 mil dólares — documento da PGR. V.Exa. gastou a quantia de 42 mil dólares em apenas 9 dias, em restaurantes, hotéis, lojas de grifes, etc., com o cartão de crédito da Corner Card.

V.Exa. declara... V.Exa., na verdade... *"Patrimônio declarado do denunciado Eduardo Cunha para a instituição financeira, para abrir a conta na Suíça, foi de 16 milhões de dólares, correspondente a 64 milhões de reais, bem acima dos valores declarados no Brasil, pouco mais de 1,5 milhão de reais"*. Isso aqui eu estou tirando do documento da PGR. Então, V.Exa. conteste esses dados da PGR.

E mais, eu queria saber, Sr. Presidente, o seguinte. *Trust* é uma entidade legal, prevista em vários países. É verdade. Em geral, há a figura do *settlor*, a que V.Exa. se referiu, que institui o *trust* e transfere a propriedade, e a do *trustee*, que administra a propriedade em benefício de outrem e do beneficiário. *"No caso, no entanto, o denunciado Eduardo Cunha cumulava a prática de settlor e de trustee, para exercer plenamente o controle do patrimônio"*.

Na verdade, o Sr. Eduardo... Diz aqui a PGR, inclusive, que *"de acordo com a legislação suíça Eduardo Cunha era o beneficiário econômico dos valores. No caso, o trust é apenas a forma de dificultar a identificação do beneficiário final e de buscar ocultar vantagens indevidas e de maneira estruturada"*. Isso aqui é a denúncia da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 140
13

PGR, aceita pelo STF. V.Exa. aqui não vai convencer mais ninguém. Então, peço a V.Exa. que rebata as questões que estão escritas aqui pela PGR.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Bom, o mesmo se aplica ao nobre Deputado, que não é membro do Conselho e não é julgador e está se atendo a coisas que já foram respondidas ou cujas razões da não resposta foram contextualizas. A peça da PGR a que V.Exa. quer se referir, provavelmente o Inquérito 4.146, está respondida. E todo o Inquérito 4.146 é de compartilhamento com o Relator e com o Conselho. Então, eu não tenho necessidade de responder. Basta pegar a defesa que lá está. E com relação a essa história de patrimônio de 16 milhões de dólares, não há um documento meu, não há uma ficha minha declarando esse patrimônio. Isso não existe. Isso é avaliação suposta feita de risco de crédito, qualquer coisa do gênero, ou sei lá o quê, por terceiros, a qual não me foi submetida, não tem o meu preenchimento, não tem a minha assinatura. E mais, V.Exa. fez uma afirmação que não corresponde à verdade: dizer que eu sou ao mesmo tempo *settlor* e *trustee*.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Isso é o documento da PGR. Não sou eu que estou afirmando.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Então, se a PGR colocou isso, realmente, está contestada, porque não há uma prova de que eu sou o *trustee*. O *trustee* está muito claro lá, quem é o *trustee*. Eu não sou *settlor* e *trustee*. Eu sou o *settlor* e o *beneficial owner*. Não sou o *trustee*. Se eu fosse o *trustee* e o *settlor*, talvez V.Exa. tivesse razão. Mas eu não sou o *trustee*. Nunca fui o *trustee*. Então, isso faz toda a diferença — toda a diferença —, para quem quer colocar as coisas que não são as corretas. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Max Filho.

O SR. DEPUTADO MAX FILHO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, saúdo o Deputado Eduardo Cunha, o Dr. Marcelo Nobre.

Alguns Deputados elogiaram a disposição do Deputado Eduardo Cunha de vir aqui e encarar de frente este Plenário, e, na verdade, o Deputado Eduardo Cunha é

um homem muito frio. Ele suportou insultos naquele Plenário, os mais diversos, e como que fazendo cara de paisagem, suportando todas aquelas acusações. É um homem público escolado, calejado, experimentado. Eu acho que ele vem aqui mais para espairecer, uma vez que ele se encontra em prisão domiciliar de fato, não de direito, porque, suspenso do mandato de Deputado Federal, ele não tem vindo à Câmara para o exercício do mandato.

Mais importante do que se ater aos *trusts*, eu não entendo muito de *trusts*... Nós temos visto muitos trastes na política brasileira. Mas o mais importante, a meu ver, e, aí, me refiro ao Relator, é dedicarmo-nos também à evolução patrimonial a descoberto, mais do que o detalhe de se é *trust*, se não é *trust*, se é *trustee*.

Queria perguntar ao Deputado Eduardo Cunha: a Procuradoria da República acusa o senhor de envolvimento em contratação de navios-sondas, de campos de petróleo na África do Sul. O senhor é dublê de Deputado, de lobista? O Relator fez uma pergunta, e o senhor se recusou a responder, porque se referia mais a sua esposa.

O Deputado Sandro Alex também perguntou, e o senhor passou ao largo da resposta. Qual o regime de casamento do senhor? É regime de comunhão de bens, de comunhão parcial de bens, é regime de separação de bens? Aliás, essa pergunta foi feita também pelo Relator, o Deputado Marcos Rogério, que conduziu com muita competência a linha das suas perguntas.

Segundo a Procuradoria-Geral da República... Eu contei aqui: o senhor foi acusado de corrupção passiva, de corrupção ativa por duas vezes e, pelas minhas contas, acusado de lavagem de dinheiro sessenta vezes. O senhor contou setenta. Pelo parecer da Procuradoria-Geral da República, o senhor seria useiro e vezeiro nessa prática de lavagem de dinheiro e de ocultação do patrimônio.

O senhor fala com muita propriedade sobre a figura do *trust*: *trust* protetivo para vulnerável — não é o caso de V.Exa., evidentemente —, *business*, família, empresa, acionista, *family*, sucessão familiar. O senhor demonstra ser um homem de negócios; o senhor entende da coisa, o senhor é escolado no assunto.

Faço uma alerta aos membros deste Conselho. O art. 55 da Constituição fala que é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso

Nacional ou a percepção de vantagens indevidas. Isso é diferente de vantagens ilícitas, porque o decoro parlamentar é algo mais nobre do que a ilicitude de um fato. Será que nós vamos aceitar a conduta como sendo prática, praxe do Parlamento?

E, finalmente, dirijo uma palavra ao Deputado Eduardo Cunha. O pecado de um mestre é o mestre dos pecados, porque quem se dispõe a representar o povo brasileiro deve ter uma conduta exemplar, deve ser um homem público na essência do termo e não deve estar aqui para promover negócios outros que não sejam a defesa incondicional do interesse do povo brasileiro.

Eu quero encerrar, Sr. Presidente. Eu também assinei a representação, talvez o senhor me tenha como um daqueles seus acusadores. Mas eu não estou aqui para vindita, com qualquer sentimento de vingança em relação a quem quer que seja. Só estou aqui para promover o bem e a defesa do interesse do povo brasileiro.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Deputado Max, cumprimentando V.Exa., eu queria dizer o seguinte. Em primeiro lugar, sobre a colocação de que eu tenho conhecimento ou deixe de ter tecnicamente, isso é uma característica minha, de não fazer nada, de não tratar de nada que eu não tenha o conhecimento ou tente tê-lo. Sempre, na minha atuação, eu tentei buscar o conhecimento técnico de tudo aquilo em que eu estou envolvido naquele momento. Então, não tem nada de diferente hoje do que eu sempre fiz a minha vida parlamentar aqui. Em segundo lugar, eu não estou aqui para promover negócios ou para fazer a instituição de negócios. Tanto há razão de que nem negócios eu quero fazer, que meu patrimônio foi doado ao *trust*. Nem o negócio de administrar o meu patrimônio eu o fiz. Então, não posso concordar com a colocação de V.Exa., respeitando obviamente a sua posição. E o resto é mais do mesmo. Estamos aqui diante de uma situação que V.Exa. está colocando, a questão do *trust*. Tudo aquilo que já foi rebatido aqui é muito claro e nítido: eu não detenho conta, eu não menti. E, mesmo quando V.Exa. fala de supostas vantagens indevidas... A descrição de uma vantagem indevida deveria ser ao fim de um processo judicial, satisfeito o direito de defesa, e com o seu trânsito em julgado. Porque V.Exa. não tem condições, em nenhum momento, apenas por um inquérito ou por uma denúncia aceita — antes de uma instrução probatória, haverá uma sentença —, de dizer que eu tenho qualquer vantagem

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 143
Vol. 15

indevida. V.Exa. não pode afirmar isso perante a nossa Constituição, perante o nosso Direito. Então, não há o que se falar nisso, na medida em que eu tenho ainda o devido processo legal para contestar. Eu já vi casos, aqui nesta Casa, de Parlamentar que foi sujeito à votação no Conselho de Ética e, depois, no Plenário, foi absolvido. Depois da ação que motivou isso, ele foi absolvido no Supremo. O que teria acontecido com esse Parlamentar se ele tivesse sido cassado por esta Casa? Então, nós precisamos aqui saber o que é o comportamento de cada etapa e de cada um. Aquilo que depende do devido processo legal está lá; está lá o Inquérito nº 4.146, o de nº 3.983, a sua denúncia, a sua denúncia que foi aceita. V.Exa. falou, foram 70 e 2 corrupções. Só que 69 dos 70 atos colocados pelo Procurador-Geral foram afastados na aceitação parcial da denúncia, porque foram anteriores à data que o tal delator diz que me conheceu, e ele afastou a prática da corrupção e de lavagem no período anterior, onde 69 dos 70 atos foram praticados. Então, o importante é não só ver a peça acusatória, é importante ver a peça de defesa, a peça parcial, até porque existe uma controvérsia muito grande. Eu assisti, por exemplo, ao Relator falar que pode haver dez delações que isso não representa absolutamente nada. E vi na apreciação da denúncia, por exemplo, o Ministro Marco Aurélio dizer que basta a delação para ser aceita a denúncia, que a instrução probatória é que vai ter que aprovar. Existem conceitos de que se pode ou não aceitar um a denúncia. Se a moda pega, qualquer delator fala qualquer coisa, vai ter que aceitar denúncia; certamente, já deveria haver, no bojo da Operação Lava-Jato, talvez umas 500 denúncias, talvez contra a própria Presidente da República afastada, e não só por obstrução de justiça como ela está, mas por corrupção, por lavagem, por tudo. E, no entanto, nós não vemos isso; aqui só tem denúncia apreciada no âmbito da Operação Lava-Jato contra Eduardo Cunha. Contra Eduardo Cunha! Somente contra Eduardo Cunha! Então, era essa consideração que eu tinha que fazer a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Francisco Floriano.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO FLORIANO - Sr. Presidente desta Comissão de Ética, Sr. Relator, Srs. Convidados, Sr. e Prof. Eduardo Cunha, que me deu grande ânimo de continuar nesta Casa, ânimo que eu digo não por ter

convivências ou negócios, Srs. Deputados. Quero dizer ânimo porque, no meu primeiro mandato, a minha vontade foi de desaparecer da legislatura passada. Frequentava e fui buscar no CEFOR... Eu acredito que os Deputados deveriam passar lá, principalmente os de primeiro mandato, e aprender um pouco — um poucol — sobre o que é o Regimento da Casa. De aprender um pouco o que se é valer a Constituição.

Sr. Presidente Eduardo Cunha, eu tive o prazer de aprender com V.Exa. a me valer da Constituição, a me valer do Regimento da Casa. Eu não estou aqui como advogado, não estou aqui como membro, mas estou aqui dando o meu depoimento, com o coração muito aberto, como pessoa que poderia voltar às minhas origens, estar na rádio, ou na televisão, ou na área da igreja.

Mas, quando iniciou a sua liderança nesta Casa, a sua Presidência, isso redobrou meus ânimos. Aprendi, sim, e tenho certeza de que hoje eu posso tomar caminhos, para somar com o Governo Temer, quando a Casa se encontra nesse desgoverno. E eu acredito que, ainda suspenso, o nobre Deputado Eduardo Cunha volte.

Eu estou falando nobre, porque o homem que trabalha, o homem que não tem horário para a família, o homem que não tem um horário, Sr. Deputado, que começou lá atrás... E eu vou dar um depoimento aqui. Eu era mais novo, e um avô falava para mim: *"Quem é esse Presidente da TELERJ? Quem é esse homem, que um liga, um outro desliga, um liga, e aí, passa no dia seguinte, Franklin, estavam vários orelhões instalados, naquela época, em nível de pedidos não políticos, mas de pessoas simples, humildes, de classes que não tinham como, mas que, ao descer ali na sua porta, a metros, tinha um orelhão?"*. Isso foi dito pelo meu avô, falecido.

Então, parabenizo V.Exa., sim, Eduardo Cunha, pelo trabalho que vem administrando até hoje. Tenho certeza de que suas explicações neste Conselho de Ética serão suficientes para esclarecer qualquer dúvida que ainda possa existir. Estou plenamente convicto, convencido, de que V.Exa. não mentiu. Estou convicto disso.

Espero vê-lo em breve retornando a esta Casa, ainda que suspenso do exercício do mandato pela Suprema Corte.

V.Exa. é sempre um grande líder, com a capacidade única de conduzir os trabalhos desta Casa, como eu ouvi dentro do Supremo, como eu escuto em outros Estados. No período desses 6 anos que aqui estou, nunca vi igual. É difícil acompanhar o seu ritmo, mas, para o bem do País, o Brasil está retomando os trilhos, como se deve.

Eu acho que basta de ver confusão instalada na condução dos trabalhos durante a ausência de sua pessoa O Brasil precisa que V.Exa. retorne, para conseguirmos conduzir, com eficiência, as possíveis soluções para os problemas urgentes do nosso País.

Confesso que, no meu primeiro mandato, como já dito, o desânimo tomou conta de mim, ao notar a degradação do Regimento Interno na condução desta Casa. As normas que regem os trabalhos desta Casa não eram observadas, gerando enorme insegurança entre nós. Em outras palavras, os trabalhos desta Casa estavam totalmente parados, nada funcionava. Eu escutava isso no CEFOR. Eu ouvia isso constantemente pelos meus professores, mas, aos poucos, eu fui acreditando, e mudou. Foi a sua chegada à Presidência desta Casa que devolveu em mim a vontade de permanecer no Parlamento brasileiro.

V.Exa. é, sem dúvida alguma, um dos maiores regimentalistas da nossa Nação. Parabéns, Sr. Eduardo Cunha! Soube, como ninguém, Sr. Presidente, resgatar a confiança de todos nós nos trabalhos realizados por este Parlamento.

Eu só peço aos pares... .

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já teve mais 1 minuto.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO FLORIANO - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Ronaldo Fonseca.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO FLORIANO - Não! Mais 30 segundos, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. já teve 1 minuto.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO FLORIANO - Sr. Presidente! Sr. Presidente, eu estou pedindo 30 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vá, 30 segundos.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO FLORIANO - Eu acho que me é de direito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, direito, não. Eu vou conceder. Mas, direito, não. Trinta segundos.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO FLORIANO - Então, conceda-me, meu bom baiano. Você é um bom baiano. Pelo amor de Deus! Vamos lá, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Trinta segundos.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO FLORIANO - Eu não tenho a experiência de um Chico Alencar, do Ivan, do nobre colega Molon. Eu não tenho essa experiência, mas eu escuto as vozes da rua. Eu nunca, jamais, irei me assentar ou divulgar ou caminhar, por exemplo, com Nicolás Maduro. E eu vejo fotos de pessoas que acusaram o senhor, Presidente, comungando, numa mesa, caminhando, conversando, alegrando-se com essas pessoas.

Muito obrigado. E que Deus abençoe o Brasil.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Amém.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ronaldo Fonseca. *(Pausa.) Ausente.*

Deputado Carlos Gaguim.

O SR. DEPUTADO CARLOS HENRIQUE GAGUIM - Sr. Presidente, acompanhando, desde manhã, esta sessão, tive a plena convicção de que o nosso Presidente Eduardo Cunha não tem nada, nesta Comissão de Ética. E eu gostaria de conclamar os pares desta Comissão para que não o incriminem. Como disse aqui, do Baiano eu acompanhei. O Baiano não disse que teve contato, que entregou para o nosso Presidente, no escritório, na rua, não sei onde. Mas não comprovou hora nenhuma.

Falo isso porque participei de todas as Comissões, de todas que houve aqui nesta Casa, do Conselho de Ética. Não membro, mas participei. No ano passado, tive a oportunidade de ir... Esta Casa realizou, sob a liderança do Presidente, 1.982 sessões, nas diversas áreas — educação, saúde, segurança pública, índios, direitos, minorias. Esta Casa funcionou. Eu tive a oportunidade de faltar apenas três vezes, Presidente. Eu fui a todas. Se compararmos os Presidentes de pleitos passados, de 50 anos, veremos que não se realizou, aqui nesta Casa, a metade do que foi

realizado sob a liderança do Deputado Eduardo Cunha no ano de 2015. Esta Casa trabalhou. Houve produção. Eu tive a oportunidade, nos Anais da Casa, de chegar aqui... Só perdi duas ou três vezes, mas sempre chegava aqui às 6 horas da manhã, às 7 horas da manha, até a meia-noite. Bati todos os recordes. Um Deputado estava chegando primeiro do que eu. Eu falei: *"Você não vai chegar, não"*. Ele chegava às 6 horas. Eu falei: *"Eu vou chegar às 5 horas"*. Estava acompanhando o trabalho desta Casa.

Então, eu conheço todas as Comissões, participei praticamente de todos os debates. Como não membro, como membro, mas participei, como estou aqui hoje participando. E pude perceber que o Presidente Eduardo Cunha conduziu esta Casa. E, se não fosse essa denúncia que se fez contra ele, se não tivesse acontecido essa denúncia infundada — e ele vai provar sua inocência —, ele hoje seria o Presidente da República. Eu disse isto muito tempo atrás: da credibilidade, do trabalho que fez esta Casa andar. Eu tive a oportunidade de ser Governador do Tocantins, tive a oportunidade de ser Presidente da Assembleia por dois mandatos, tendo os 24 votos, sei como trabalhar o Plenário, mas não chego aos pés do Presidente na questão do Regimento Interno, de conhecer, de levar o País a produzir, a fazer as leis, leis essas que estavam aí há 20 anos, 30 anos sem serem votadas. E o Presidente desta Casa fez com que acontecesse.

Eu gostaria só de fazer uma pergunta ao Presidente: a que ele atribui todas essas calúnias, esse fogo do poder, essa armação que se fez sobre a pessoa dele? Se ele acha que foi a questão de o nome dele estar como candidato a Presidente da República. Se isso teve alguma conotação da *performance*, do trabalho dele, da sinceridade dele com esta Casa, com todos nós Deputados, com respeito aos Deputados. A que ele atribui essa armação, como eu disse? Porque, pelo que eu estou vendo aqui, se eu votasse, eu votaria pelo não recebimento da denúncia contra o Presidente Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Agora sim... *(Pausa.)*

Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Bom, Deputado Gaguim, eu agradeço as suas palavras. É claro que é um pouco da gentileza de V.Exa. Não me

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 148
Vol. 15

sinto merecedor delas. Nem era a minha intenção qualquer coisa com relação a isso que V.Exa. falou. Obviamente, estamos vendo, como já disse aqui, que há um processo político de contestação, pelo fato da disputa política que está sendo e foi sendo travada em vários momentos aqui nesta Casa. A gente não assiste a representações contra outros Parlamentares que porventura tenham praticado ou sejam acusados de praticar quaisquer outros atos no âmbito dessa Operação Lava-Jato. O único apresentado foi efetivamente contra mim. Há Parlamentares com um número até muito maior de inquéritos. E eu não vejo os mesmos partidos apresentarem. Então, efetivamente, ao que nós assistimos aqui é um embate de natureza política. Acham que têm que me calar, que têm que me calar desta forma. Eu prefiro, os meus adversários ou contendores, se possível, tentar vencê-los num embate eleitoral. Jamais exterminá-los. Uns acham que os adversários têm que ser exterminados, outros acham que têm que ser combatidos e vencidos, se for o caso. É uma diferença de pensamento. Cada um é o que é.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, eu vou fazer um registro... Eu ainda tenho três Líderes inscritos para falar: Carlos Marun, Chico Alencar e Betinho Gomes. Mas vou fazer um registro, para verem que esta Casa é a Casa do entendimento, é a Casa do acordo, o que sempre acontece.

Dr. Nobre, o advogado da defesa, comunicou-me que dará a defesa do Deputado Eduardo Cunha com o seu depoimento aqui e que vai deixar para falar por último, quando o nobre Relator apresentar o seu relatório e voto. Ele vai fazer as alegações finais. Então, registro, neste instante, que a defesa — acho que pelo adiantado da hora, e porque se sentiu satisfeito com a defesa feita pelo próprio Eduardo Cunha — deixa de apresentar neste instante a sua defesa.

Eu tenho certeza, nobre advogado, de que todos aqui acharam que foi uma atitude nobre de V.Sa.

Portanto, Deputado Carlos Marun, V.Exa. está com a palavra, pelo tempo de Líder de V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Preliminarmente, eu quero fazer um comentário a respeito de um pequeno entrevero que se estabeleceu aqui entre a minha pessoa e o Deputado Betinho. Porque, mesmo sendo uma pessoa muito convicta em relação àquilo que defendo,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 144
Vol. 15

eu sempre prezo pela gentileza, da mesma forma que o Deputado. Então, eu aguardei inclusive que fosse concluída a fala do Deputado para me manifestar, mas se estabeleceu o contraditório de forma veemente.

Eu gostaria de dizer que, da minha parte, Deputado, esse episódio está completamente superado, até porque várias vezes já tive a oportunidade de expressar o respeito que tenho por V.Exa. e gostaria também que o fosse da parte de V.Exa.

Na sequência eu quero fazer um comentário quanto à admissibilidade e quanto a acrescentar ao relatório outras questões não presentes na admissibilidade.

Eu participei daquela reunião, meia-noite, participei, acompanhei a manifestação do Deputado Paulo Azi. Tenho certeza absoluta de que, se não fosse a alteração proposta pelo Deputado e aceita pelo Relator, o relatório não teria sido aprovado. Destaco, das notas taquigráficas aqui citadas pelo Deputado Sandro Alex, uma passagem que envolve vários Deputados aqui presentes. O Deputado Ivan Valente clama: *"Vamos votar, Sr. Presidente"*. O Presidente diz: *"Espere aí. O Deputado Manoel Junior pediu a palavra"*. Fala o Deputado Manoel Junior: *"Obrigado, Sr. Presidente. Presidente, trata-se de uma questão de entendimento. O Deputado Marcos Rogério tinha um relatório, que foi publicizado. Ele vai fazer a alteração do relatório?"* O Sr. Presidente fala: *"Exatamente. Ele vai fazer a supressão a pedido do Deputado Paulo Azi"*. Responde o Deputado Manoel Junior: *"A minha impressão, Sr. Presidente, é de que essa alteração carece efetivamente de conhecimento do colegiado"*. Ou seja, o Deputado Manoel Junior pediu que o relatório fosse reelaborado e apresentado, para que nós pudéssemos votar.

Nisso, manifesta-se o Deputado Ivan Valente: *"É uma supressão"*. Ou seja, não seria necessária a elaboração do mesmo, da alteração. O eminente Deputado Alessandro Molon, que aqui se encontra, diz: *"Sr. Presidente, é uma supressão pública"*. Aí fala o Presidente: *"Ele vai fazer a supressão, e V.Exa. sabe"* — dirigindo-se ao Deputado Manoel Junior — *"que o Deputado Marcos Rogério é um Deputado de palavra"*. E é mesmo. A princípio é. Aí responde o Deputado Manoel Junior: *"Disso eu não tenho dúvida, Presidente"*.

Então, não há como nós nos quedarmos silentes e aceitarmos, depois de tudo isso que coloquei, que o nobre e eminente Relator aja e atue como se estivesse sido

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 150
Vol. 15

aprovado o relatório que ele preliminarmente apresentou. Esse relatório foi recusado, esse relatório não foi aprovado. E não seria, não fosse a alteração.

Então, é essa a questão que eu coloco. E já deixo claro: nós vamos recorrer, em respeito ao direito à ampla defesa, vamos recorrer à CCJ, vamos recorrer ao STF, vamos recorrer a Haia, vamos recorrer à ONU, a onde for necessário. E não gostaria de ver nenhum dedo apontado para mim, como se isso fosse protelação. Isso é a garantia do direito de defesa, do qual eu me recuso a abrir mão.

Na sequência, Sr. Presidente, eu me refiro à 4.070, essa que eu considero um abuso de poder e que atingiu de forma tão incisiva a nossa Casa.

V.Exa., Sr. Presidente, nas suas considerações — e tenho aqui as notas taquigráficas —, ao se referir ao pedido ao Deputado Izar de que fosse cancelada a reunião da CPI dos Maus-Tratos, para que fosse cedido o espaço para que nós pudéssemos realizar, V.Exa. se esquece de citar o Deputado Eduardo Cunha também como autor desse pedido. O senhor diz claramente: *"E, atendendo o meu pedido, o Deputado Izar cancelou"*. Isso foi utilizado lá no Supremo.

A bem da verdade — e eu sei que V.Exa. também procura esse encontro solene que todos nós devemos ter com a verdade —, deve ficar claro e estabelecido que, além do seu pedido, foi decisivo o pedido do Deputado Eduardo Cunha, afastada daí então qualquer insinuação ou possibilidade de que tivesse ele atuado no sentido de não permitir a realização daquela reunião. Isso é importante, porque isso foi um dos fatores elencados na 4.070 para o afastamento do Deputado Eduardo Cunha do seu mandato.

Outra coisa é essa questão de estar sendo citado o Relator Pinato, o pedido de substituição do Pinato, como um ato antirregimental, conspiratório, por parte de uma tropa de choque. Eu vou ler aqui, textualmente: *"não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado"*. Então, nós deveríamos ser o quê? Bacaninhas? Nós deveríamos desconhecer o que está no Regimento porque a PGR ia achar ruim cumprirmos o Regimento ou fazê-lo ser cumprido? O STF acha que buscar no Regimento a argumentação para os nossos pensamentos é ilegal? Nós não podemos aceitar isso, independentemente da nossa posição política em relação à atuação do Deputado Eduardo Cunha. Isso jamais poderia estar sendo citado, sequer mencionado num pedido de afastamento, muito

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 151
Vol. 15

mais numa decisão liminar do STF. Cumprir o Regimento passa a ser crime na Câmara Federal. Foi isso que decretou o STF quando, liminarmente, decidiu a 4.070.

A questão das ameaças ao Pinato. O Deputado fez o que tinha que fazer. Botou segurança, passou para o Advogado-Geral da União, que não era... Botou polícia, e, assim mesmo, essas ameaças são colocadas como uma atuação da tropa de choque, como se alguém fosse ameaçador.

A aprovação da lei de repatriação de capitais já trouxe 4 bilhões de reais para os exauridos cofres da Nação, além dos recursos que reingressaram no País e hoje contribuem para o seu desenvolvimento, também é citada como um fator, uma prova de que o Deputado Eduardo Cunha estava conspirando.

Aquela da Catta Preta: o fato de termos solicitado o rompimento do sigilo bancário de familiares do Youssef é considerado como uma ameaça, uma intimidação. E aqui eu vi várias pessoas solicitando informações a respeito da esposa do Deputado. Alguém vai ser denunciado pelo Ministério Público por ter feito isso? Nós pedimos. Pedimos porque tínhamos razões para suspeitar de que há coelho naquele mato, de que há dinheiro escondido por lá.

A Catta Preta, que nós convidamos para vir à CPI da PETROBRAS, sumiu. Tomou Doril, sumiu. E ninguém acha estranho que uma das mais exitosas advogadas do País tenha sumido. Simplesmente foi convidada para vir à CPI, e fomos criticados. Os inteligentes são os que acham que não. Agora nós que pedimos... *"Catta Preta, vem cá, como é essa história da devolução desse dinheiro? O que vai para lá, o que vem para cá?"* Não, nós é que somos...

Então, eu quero marcar aqui a minha posição de contrariedade em relação à decisão proferida nessa 4.070.

Está terminando? *(Pausa.)*

Bom, para terminar: existem Deputados aqui que, com muita facilidade, consideram seus colegas suspeitos, têm uma facilidade para considerar os colegas suspeitos que é uma maravilha. É dedo para lá, é dedo para cá. Agora, também com muita facilidade, querem se considerar acima de qualquer suspeita.

(Desligamento automático do microfone.)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 152
Vol. 15

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nem todos tiveram, não, mas, pela simpatia, vou dar 1 minuto a V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu queria deixar isso claro, Sr. Presidente. Vamos começar a ter um pouco mais de parcimônia porque, efetivamente, essa facilidade de considerar os outros suspeitos e de se considerar acima de qualquer suspeita, para mim, é suspeita.

Concluo dizendo o seguinte: houve aqui uma tentativa frustrada de afastamento sumário do Presidente Eduardo Cunha da Presidência da Casa com o objetivo de trancar o processo de *impeachment*. Felizmente, essa tentativa não prosperou.

Felizmente, essa tentativa não prosperou, porque todos sabem da importância que V.Exa. teve para que o Brasil se visse livre dessa quadrilha. Essa, sim, assaltante dos cofres da Nação e que ainda dispõe de apoio entre os Parlamentares desta Casa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, eu tenho ainda três Líderes inscritos, mas o Relator ainda tem algumas perguntas a fazer ao Deputado Eduardo Cunha. Eu vou conceder a palavra ao Relator, que a qualquer instante pode pedi-la.

Portanto, com a palavra o nobre Relator, Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, agradeço a V.Exa., mais um vez. Eu tinha um conjunto de questionamentos ainda a fazer, mas, no curso dos debates e dos questionamentos, muitas das perguntas acabaram sendo feitas pelos colegas Parlamentares. De sorte que restaram poucas perguntas, mais no sentido de reafirmar a compreensão sobre os fatos.

Faço esses questionamentos não sem antes fazer uma observação ao Deputado Carlos Marun — sempre enfático em suas posições junto a este Conselho, dessa forma se notabilizando pela sua *performance* desde o início deste processo —, que disse que aprovou o relatório dentro das condições que tinha, que tentava limitar o alcance das investigações. Esquece, todavia, S.Exa. que votou contra, bem como todos os demais que sistematicamente têm se colocado contra a investigação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 153
Vol. 15

Então, não assiste razão ao Deputado quando diz que aprovou nos termos que menciona, porque S.Exa. não anuiu ao parecer. O Deputado Carlos Marun e os demais eram contra a investigação.

Então, respeitosamente, quero deixar claro ao Plenário e aos que nos assistem que o Deputado Carlos Marun e os demais não foram induzidos a erro para aprovar o relatório, porque V.Exas. não se manifestaram positivamente, afirmativamente a esse relatório. Quanto aos demais...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - *(Ininteligível.)* Eu acompanhei o Deputado Manoel Junior e gostaria de ver o relatório escrito. Mas ele foi aprovado pela maioria do Conselho.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Exatamente. A correção que faço é em relação a V.Exa. e aos que são contra a investigação.

Sr. Presidente, retomando os questionamentos, apenas para consignar, vou fazer três ou quatro perguntas apenas em relação ao que foi dito sobre as delações, que, de fato, não serve por si só como prova absoluta, seja em processo penal ou em investigação disciplinar. Mas, na decisão do Supremo na qual S.Exa., o Presidente, foi afastado do cargo de Deputado Federal e do cargo de Presidente desta Casa, o próprio Supremo assevera que os depoimentos, no caso de Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, são corroborados por outros elementos de prova, tais como mensagens encontradas em celulares. Eu faria algumas perguntas com relação a esses episódios especificamente, mas, em razão do avançado da hora e tendo em vista o conjunto da exposição do representado, não o farei no tocante especificamente a isso. Mas estou consignando que, para além das afirmações feitas em sede de delação, há outros instrumentos probatórios a colaborar com a interpretação.

Os questionamentos que faço são os seguintes: há nos autos registros de que V.Exa., Deputado Eduardo Cunha, tinha uma procuração da Orion passando-lhe poderes de administração. Quais eram as suas ações na administração rotineira da Orion?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Em primeiro lugar, respondendo à primeira parte da pergunta de V.Exa., não há nenhum instrumento comprobatório, porque, se tivesse, V.Exa. já o teria trazido e o estaria usando para corroborar a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 154
Vol. 15

razão da representação — que o Sr. Ricardo Pernambuco fez qualquer tipo de transferência para a conta de titularidade ou propriedade da minha parte. Então, o que é alvo da representação é isso. Em função disso, V.Exa. não tem um instrumento comprobatório que diga isso. E eu aqui já fui muito claro, muito contundente em firmar qualquer tipo de instrumento para abrir, e espero que venha. E disse mais: se por acaso vier depois com essa comprovação, certamente nova representação vai ser oferecida, e com razão. Por isso eu me atrevo a ser bastante contundente ao negar com veemência e afirmar que não existe qualquer comprovação com relação a isso. Com relação ao instrumento de procuração da Orion, eu não detenho procuração da Orion, não me lembro de ter detido, não exercia nada com relação à Orion. E a Orion também não é objeto, no momento, da representação, já que no momento em que eu fiz a declaração à CPI se tratava, no ano de 2014, única e exclusivamente do remanescente que foi bloqueado pelas autoridades da Suíça, depois confirmado por aqui, do Netherton. Então, o que está em discussão é a propriedade ou titularidade dos recursos ou do patrimônio da conta, do *trust* Netherton. Qualquer outro não faz parte dessa representação.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Como V.Exa. diz que não há outro tipo de prova, eu passo aos questionamentos que faria, então, em razão dessas provas.

Nas mensagens extraídas do celular de Léo Pinheiro, da Construtora OAS, há várias menções a Fábio Cleto, bem como troca de mensagens entre ele e V.Exa., envolvendo negociações tidas como ilícitas, referentes à liberação de verbas do FI-FGTS. Fábio Cleto era o representante do Comitê de Investimentos do FI-FGTS. Em diálogos entre V.Exa. e Léo Pinheiro, envolvendo a liberação dessas verbas do FGTS, há a seguinte troca de mensagens...

Os trechos que mencionarei a seguir são extraídos da decisão em que o Ministro Teori Zavascki deferiu a realização de busca e apreensão na residência de V.Exa. e de Fábio Cleto:

> *"(...) no dia 7/11/2014, às 13h05min, EDUARDO CUNHA afirmou: 'Deixa que fdss entro a vero em cima dele e resolverei a nossa parte.' No mesmo dia LEO*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 155
Vol. 1

PINHEIRO afirmou: 'Já falei com EC e ele estará no fds com o Fabio.'

Ainda no mesmo dia (7/11/2014), LEO PINHEIRO afirmou: 'Consultei o orçamento do FGTS pra 2015 e na rubrica operações urbanas constam apenas 800 milhões', ao que V.Exa. respondeu: 'Isso não é problema porque tem a reaplicação dos retornos.'

No dia 10 de novembro, LEO PINHEIRO perguntou se EDUARDO CUNHA conversou com FC (Fábio Cleto). EDUARDO CUNHA afirmou que irá tomar café com ele no dia seguinte às 7h30 e que 'O documento da Area dele é muito ruim e que Amanhã cedo esclareço tudo'.

No dia seguinte, (11/11/2014, às 9h42), EDUARDO CUNHA. afirmou que 'A cagada e é contínua sendo Cidades ou eles param de sacanagem ou isso não sairá e o parecer que Cc fala e porque cidades alterou instrução normativa da carteira Habitação proibindo utilização em operação urbana.'

No mesmo dia 11/11/2014, EDUARDO CUNHA. pediu o parecer para analisar ('Me passa o parecer hj pedi a ele para me trazer tudo amanhã cedo para eu analisar.') EDUARDO CUNHA deu a entender que na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL poderia resolver fácil, mas não na Cidades, referindo-se ao representante do Ministério das Cidades no FI-FGTS. ('Lá eu mudo isso tudo fácil mas cidades não'.)

Em outro diálogo, datado de 9 de novembro de 2012, EDUARDO CUNHA e LEO PINHEIRO trataram de debênture da Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 250 milhões. CUNHA afirmou que a debênture foi liberada e que deveria ter sido depositada na conta vinculada:

(...)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 156
15

Em março de 2013, LEO PINHEIRO enviou mensagem para ALEXANDRE TOURINHO — então Diretor Financeiro da OAS questionando se já recebera a debênture de R$250.000.000,00, pois EDUARDO CUNHA estava cobrando LEO PINHEIRO — certamente referindo-se a um percentual pela aprovação do título.

Nas demonstrações financeiras do FI-FGTS do ano de 2014, apurou-se que houve a emissão de debêntures no valor de R$ 250 milhões para a OAS S.A., com data de emissão de 23/1/2012 e vencimento em 8/1/2015".

Qual é o interesse de V.Exa. na liberação da citada debênture? A que se refere a cobrança mencionada por Léo Pinheiro e que estaria partindo de V.Exa.?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Bom, Deputado, mais uma vez V.Exa. volta aos termos daquilo que eu já inicialmente falei que eu não abordaria. V.Exa. está falando de supostas coisas, que eu mesmo... Eu mesmo solicitei que V.Exa. requisitasse a Ação Cautelar 4.044, por diversos motivos. E V.Exa. está falando em termos da Ação Cautelar nº 4.044, que virou a propositura do Inquérito 4.207. No bojo desse inquérito eu vou tomar conhecimento e vou me defender. Mas nada que está contido aí faz menção ou comprova que houve transferências de recursos no exterior para contas ou conta de minha propriedade ou titularidade, que é o objeto da representação. Então, eu vou me ater — para manter a legitimidade do processo e para não gerar nulidade, não legalizar nulidade — a responder sobre a parte que tem efeito sobre aquilo que é objeto da representação. Tudo isso que V.Exa. está falando vai ser objeto de discussão e debate no seu fórum apropriado, que é o Inquérito 4.207, do qual vou tomar ciência, vou prestar as informações, vou verificar se é ou não é verdade o que se está falando. E, obviamente, saberei me posicionar. Mas em nada disso aí está descrita alguma transferência à conta e a comprovação da propriedade dessa conta com relação a mim. Então, eu não tenho por que responder o que não seja sobre isso. Obrigado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - As questões são conexas. Por isso o questionamento.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 157
Rubrica

V.Exa., na manifestação na CPI, disse que não possuía contas no exterior e nem teria recebido vantagens indevidas de qualquer natureza.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - E mantenho...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Por isso elas estão conexas.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Eu mantenho a posição e dou a mesma resposta que eu já dei à pergunta do Deputado Max Filho. A constatação de vantagem indevida, de vantagem ilegal se trata do devido processo legal, com a condenação, com o contraditório e com o direito ao contraditório e à defesa, e com a efetiva condenação com sentença transitada em julgado. Até esse momento ocorrer, com a sua comprovação e condenação, não há o que se afirmar de meras aleivosias que são divulgadas sobre supostos grampeamentos de mensagens, que isso seja comprovação de recebimento de vantagem indevida. Então, eu diria a V.Exa. que isso não pode ser utilizado para isso. Se V.Exa. tivesse ou colocasse para comprovar a efetividade da mentira, se eu tivesse sido condenado ou se houvesse uma comprovação clara e nítida de recebimento de vantagem indevida, aí a V.Exa. poderia assistir razão. Mas neste momento nós estamos tratando daquilo que é objeto da representação admitida, e, por mais que V.Exa. queira contraditar o fato, o fato existe. E, se V.Exa. acolher, será o palco da discussão de natureza jurídica do recurso que eu vou fazer à Comissão de Constituição e Justiça, se por acaso o Plenário do Conselho assim o admitir. Não cabe a mim fazer esse debate aqui neste momento. E eu já deixei claro, desde o primeiro momento, que eu não iria entrar em legitimação de nulidade. Então, eu não vou legalizar a nulidade. À nulidade vai sendo dado curso. Cada um faz o que acha que deve. V.Exa. é uma pessoa competente, preparada, um Parlamentar experiente. Deverá saber dar o destino final da forma como entender melhor.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Voltando à questão das contas, V.Exa., como já mencionado anteriormente, tinha procuração da Orion. Eu questionei inicialmente suas ações na administração rotineira da Orion. E acrescento, nessa mesma linha: foi com base nessa procuração que a Orion fez a transferência dos ativos para a Netherton?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Eu não detenho procuração da Orion, Deputado. Eu não detenho procuração da Orion, não me lembro de deter

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 158
Vol. 15

procuração da Orion. Não possuo procuração da Orion. E mais: o objeto da representação trata-se da única conta existente, de que foi feito o bloqueio; trata-se do *trust* Netherton, que era o existente no momento em que eu fiz o depoimento na CPI. Nós estamos única e exclusivamente... Não existia a conta Orion nem a Triumph no momento do meu depoimento à CPI. O único existente era o Netherton. Foi o único que a persecução penal, quando foi transferido, e o Ministério Público da Suíça fez menção ao bloqueio, foi o único que teve o recurso bloqueado — o *trust* Netherton. Qualquer coisa fora do *trust* Netherton, efetivamente, não faz parte do objeto da representação. Então, eu não tenho razão nenhuma para me preocupar com esse esclarecimento neste momento. Certamente o farei se for demandado em todos os fóruns apropriados. E certamente meus advogados devem tê-lo feito no âmbito do 4.146, e V.Exa. tem acesso ao compartilhamento.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O que significa ser... V.Exa. já falou sobre isso de forma diferente algumas vezes. Eu reitero a pergunta para tentar chegar a uma conclusão mais objetiva. O que significa ser "beneficiário do *trust*", tendo em vista que V.Exa. está revendo o que disse anteriormente, que seria usufrutuário em vida. O que significa exatamente ser "beneficiário do *trust*"?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - A instituição do *trust*, toda a regulamentação e toda a legislação têm a palavra "beneficiário *owner*". V.Exa... Quem sou eu para ensinar! Muitas vezes a gente tem que aprender. V.Exa. tem todos os elementos para verificar qual o intuito, o que significa "beneficiário", inclusive a descrição do que é "beneficiário" está muito clara nos pareceres que eu aportei, e a única coisa que eu posso lhe confirmar e voltar a afirmar é que eu não sou titular de conta, não detenho a propriedade, a titularidade, nem o patrimônio da conta do *trust* Netherton e seus recursos. Só o *trust* Netherton detém o patrimônio que foi oriundo da minha propriedade no passado e que foi, primeiro, para os outros *trusts*, e depois transferidos mediante a contratação do *trust* Netherton. Eu sou o *settlor* instituidor do *trust*. Poderia ser ou não *beneficial owner*. *Beneficial owner*, no meu entendimento, é aquele que vai ser, na medida em que um *trust* seja revogável, na sua revogação poder ser aquele que vai destinar o que vai ser feito, na medida em que houver a revogação que tiver sido contratada previamente, nos termos da contratação prévia. Esse, mais ou menos, é o entendimento precário. Mas o que eu

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 159
Vol. 15

posso lhe afirmar e textualizar novamente é que eu não sou o proprietário, nem titular da conta, nem do patrimônio constante da conta.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu insisto com V.Exa. apenas para falar de forma mais clara e objetiva. V.Exa. é o instituidor e também o beneficiário do *trust*. V.Exa. invoca pareceres, interpretações e conceitos estabelecidos por especialistas, mas não diz, do ponto de vista pessoal, quem tem o *trust*. V.Exa. é um instituidor. Eu poderia chamar V.Exa. de dono do *trust*?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Não. Não pode me chamar de dono. Eu não sou dono. Não vou ser considerado o dono.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Em razão da transferência de propriedade.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - É óbvio. Se eu, se eu...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Mas, a partir do momento em que V.Exa. é o instituidor e é o beneficiário, que vantagem objetiva tem V.Exa. sobre a concessão do *trust*?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Nenhuma. Eu não procurei obter vantagem. V.Exa. não pode querer buscar, na consequência, a razão da justificativa da acusação. V.Exa. tem que se basear no fato. E o fato é que eu não sou o dono, eu não sou o proprietário do patrimônio e não sou o titular da conta. Os demais fatos atinentes não comprovam a acusação. Então, V.Exa. não vai obter da minha boca, para que V.Exa. possa fazer a conclusão que quer fazer de qualquer forma, ou já está feita, provavelmente, de querer buscar que a suposição que o *trust* vai mudar de configuração, que V.Exa. quer me colocar o futuro benefício do *trust*. Então, eu não aceito essa posição, não concordo com ela. Acho que eu já respondi por várias vezes a mesma coisa, não entendo nem que... A resposta é a mesma. Várias vezes eu vou repetir a mesma coisa.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Exa. Perdoe-me a insistência, mas é porque há duas versões: uma anterior e outra neste Conselho. Estou com um documento que foi encaminhado pelas autoridades suíças ao Brasil. No ofício da autoridade suíça encaminhando os documentos ao Brasil, em setembro de 2015, informa-se que, tendo em vista o tratado em matéria penal realizado entre

CD - AUTUAÇÃO Fls. 160 Vol. 15

os dois países que proíbe o *bis in idem*, a autoridade suíça interromperia as investigações.

V.Exa. afirmou que contratou advogado suíço, tendo em vista as questões penais em trâmite naquele país. Lá, porém, as investigações foram encerradas em 2015, exatamente pelo fato do envio dos documentos ao Brasil. Essa informação é verdadeira ou seria uma contradição na interpretação de V.Exa.?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Não tem contradição nenhuma. V.Exa... Eu não falei nada diferente do que V.Exa. está falando aí. A transferência da persecução penal, ou melhor, a transferência da investigação com a consequente persecução penal, se o houver, ela foi feita e foi contestada. A própria transferência da persecução penal foi contestada, não só pelo *trust* como por mim, dentro dos Tribunais suíços.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu só perguntei porque o advogado disse que continua sendo seu advogado na Suíça.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Ele continua, porque ele recorreu. Ele recorreu da decisão dentro dos Tribunais suíços, para efeito da transferência da persecução penal. Essa é a razão. Ele entrou antes e recorreu. E há recurso, provavelmente deve ter recursos pendentes, até porque há discussão, inclusive aqui no Brasil, sobre essa forma dessa transferência e da sua legalidade. Há muita discussão com relação a isso. Então, não tem contradição nenhuma. Ele era advogado e continua sendo depois da transferência, porque ele recorreu, recorreu ao Tribunal Federal suíço.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. tem um cartão de crédito adicional, vinculado à conta de sua esposa, que fica na posse de V.Exa.?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Eu já respondi a essa pergunta, Deputado. Eu já tive, não tenho mais. Já tive, sim, cartão de dependente do cartão de crédito da minha esposa, da conta dela. Fui muito claro. Respondi isso com toda a precisão.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Na conta da Suíça?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Na conta da minha esposa.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Da Suíça?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Na conta da minha esposa.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 161 Vol. 15

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sim, mas da Suíça?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Na conta da minha esposa. Fui claro!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - De onde?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Ué! Onde é que é a conta? Onde ela estiver! A conta é dela. Ela tinha cartão de crédito, eu tinha cartão de dependente. O cartão era dela.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - E quem pagava as contas desse cartão?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Era debitado da conta dela.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Qual era a fonte?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - A conta dela! Isso... A minha esposa não é investigada no Conselho de Ética. Nem Parlamentar ela é.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Mas V.Exa. é. Quem é o garantidor da conta de vossa esposa?

O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Deputado, a minha esposa não é investigada no Conselho de Ética. Eu não tenho razão nenhuma para poder transformá-la em investigada pela vontade de V.Exa. Então, não há o que falar com relação a isso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, agradeço a V.Exa. Obviamente, este Relator insiste no fato de que não está investigando a esposa do representado. Não está em curso neste Conselho investigação relativa a ela. Mas os fatos estão conectados, por isso a insistência no questionamento.

Mas agradeço a V.Exa. mais uma vez pela tolerância e pela condução dos trabalhos. Agradeço também ao Deputado Eduardo Cunha por aqui comparecer e, durante várias horas, responder a este Relator e ao Conselho de Ética. Considero extremamente proveitosas as manifestações aqui firmadas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Advogado Marcelo Nobre, V.Sa. quer fazer uso da palavra ou continua com a decisão...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Eu tenho inscrição para falar como Líder, não é, Sr. Presidente?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 162
Val. 15

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, eu estou encerrando uma etapa.

Advogado Marcelo Nobre, eu iria passar a palavra a V.Sa., mas V.Sa. continua com aquela disposição anterior de falar no final, durante as considerações finais. Então, para que não fique dúvida, eu...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, quero falar que quis dar a palavra à defesa.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se a defesa não fará uso da palavra, eu vou aproveitar este momento para fazer o último ato desta fase da investigação.

Com o fim do depoimento do representado, declaro encerrada a instrução probatória.

Considerados o conjunto do apurado no curso da instrução probatória e o parecer de admissibilidade, o qual acolheu o aditamento...

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente, eu vou querer falar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ... considerada a petição apresentada hoje pelos representantes, cujo conhecimento dou hoje à defesa, tendo em vista o princípio segundo o qual o acusado se defende dos fatos e não da qualificação jurídica existente na representação, e ainda o fato de a defesa ter o direito de se manifestar sobre as provas produzidas ao longo da instrução, embora não haja esta obrigação regimental, concedo o prazo de 5 dias úteis para a defesa apresentar suas alegações finais. Se preferir, ela pode fazê-las oralmente neste momento, obviamente, sem prejuízo da manifestação oral no momento da apresentação do relatório e parecer final. Faço isso tendo em vista a necessidade de respeito ao devido processo legal e à estrita observância do exercício da ampla defesa e contraditório.

Era o ato que eu gostaria de fazer neste momento, Sr. Presidente, considerando o depoimento final...

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 163
Vol. 15

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ... e a manifestação anterior da defesa no sentido de que não faria uso da palavra.

Muito obrigado.

O SR. MARCELO NOBRE - A defesa pede a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Dr. Marcelo Nobre está com a palavra.

O SR. MARCELO NOBRE - Nunca vi na minha vida o prestígio de, em nome do direito de defesa, conceder-se o prazo de 5 dias, o que não consta do Regimento, ou a possibilidade de se manifestar oralmente por alguns poucos minutos sobre fatos que não foram admitidos por este Conselho.

Representei esta Casa no Conselho Nacional de Justiça com muito prazer e muita honra. E lá no Conselho Nacional de Justiça, quando se abre um processo administrativo contra um magistrado, um desembargador, um Ministro, faz-se a portaria. E quem faz a portaria é o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, o Presidente do Supremo, e nela se caracteriza, se delimita o objeto que diz respeito à imputação e à acusação àquele processado.

O processo é distribuído lá no Conselho Nacional de Justiça. Como relator, eu vou acolher outros fatos e vou incluir, além daquela delimitação, que é o que está acontecendo aqui agora, ou, outro exemplo, no Supremo Tribunal Federal, onde qualquer pessoa que está nesta sala ou que está nos assistindo e venha a ser denunciada no Supremo Tribunal Federal... ou em qualquer magistrado de piso, muda-se a denúncia, acrescentam-se fatos que não foram lá colocados, isso é um absurdo, isso é inaceitável.

Imaginem V.Exas., julgadores, e V.Sas. que aqui estão, se, neste Conselho, temos um processo porque algum Deputado fez gesto obsceno ao outro ou emitiu uma cusparada e, no curso do processo, temos uma delação de que um funcionário desse Deputado representado diz que ele recebeu vantagens indevidas, em razão de ter dividido o salário desse funcionário! A delimitação nesse exemplo que estou dando é do gesto obsceno, é da cusparada e não do que está sendo uma nova acusação de repasse de verba de salário de funcionário.

Se algo aqui se encontrou de vantagem indevida, como agora quer-se acrescentar, sem que tenha sido admitido... E está muito claro, e eu vou reproduzir

aqui uma vez mais, porque o meu cliente já o disse. Deputado Marcos Rogério, no dia da admissão do processo: *"Repita, por favor. Sr. Presidente..."*. *"Pois não"*. Sr. Deputado Marcos Rogério: *"V.Exa. reiterou aquilo que o Relator já havia anunciado. Não há surpresas nem manobras por parte do Relator. O Relator retirou a imputação relativa ao inciso II, acatando, portanto, a sugestão, o apelo do Deputado Paulo Azi, dentro das condições que anunciei e que estão todas devidamente registradas na gravação feita. O inciso II, em razão da excepcionalidade do caso, foi afastado"*.

E agora se quer reincluir, readmitir. Não encontraram provas. Não há prova de conta no exterior. Então, o que se busca? Um outro fato que nem o Supremo ainda, no deu devido processo legal, decidiu, para se tentar buscar algo que se venha a encontrar. Como é que vão julgar recebimento de vantagem indevida do meu cliente sem o devido processo legal?

E eu ainda tenho que ouvir que o devido processo legal são os 5 dias que me concedem, por eu merecer, para apresentar o quê? O quê, nesses 5 dias? Ou essa manifestação que estou aqui agora a dizer. Isso é inaceitável, isso é rasgar a Constituição. Isso é ofender todos que lutaram pelo Estado Democrático de Direito e que nos fizeram chegar aqui com uma Constituição cidadã, respeitando os princípios constitucionais. Não existe isso que estão fazendo.

E, depois, o que vão dizer? Nós vamos recorrer, vamos à CCJ. A CCJ vai anular, porque é inconstitucional e ilegal, e está previsto no Regimento e no Código que inconstitucionalidade e ilegalidade são julgadas na Comissão de Constituição e Justiça. E o que vão dizer? Que nós manobramos. A manobra é agora, essa inclusão. Isso é inadmissível.

E falo mais: V.Exas. e V.Sas. tomem muito cuidado, porque hoje é o meu cliente, mas amanhã pode ser qualquer um de nós que esteja sofrendo uma violência como essa.

Eu não podia deixar de fazer esta manifestação, com relação exclusivamente a essa tentativa de fazer algo que foi retirado da denúncia, não foi acolhido. Eu me defendi, apresentei a defesa sobre uma delimitação posta, e não posso agora ter 5 dias ou 5 minutos para me manifestar ou apresentar defesa sobre coisas que não constam desse processo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 165 Vol. 15

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Questão de ordem, Sr. Presidente, art. 17.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou conceder a palavra ao Relator primeiro, Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, apenas para constar, eu não vou entrar no debate com o eminente advogado, que insiste na tese desde o início da instrução, porque os termos do relatório aprovado estão devidamente registrados nas notas taquigráficas. É de hermenêutica simples; não é preciso muito esforço.

Todavia, não bastasse o aditamento que foi aprovado — e V.Exa. não questiona, ou pelo menos não tem questionado o aditamento —, também faz menção a esses mesmos fundamentos. Então, esse é um assunto que certamente V.Exa. terá a oportunidade de arguir em sede de eventuais embargos.

V.Exa. está antecipando a posição do Relator. O Relator ainda não tomou nenhuma posição formal sobre esse aspecto. O que a Relatoria está fazendo neste momento é abrir um prazo para a defesa se manifestar para não alegar futuramente surpresa. Este Relator tem sido, do ponto de vista da ampla defesa, extremamente respeitoso neste processo.

Portanto, o prazo que é dado a V.Exa. é mais do que razoável, está dentro do prazo que o Relator teria para apresentar o seu parecer. Estou lhe dando 5 dias. V.Exa. pode alegar preliminares, mérito, tudo o que V.Exa. quiser alegar. O processo é devolvido a V.Exa. para que se manifeste sobre o conjunto das provas, sobre os atos praticados no curso da instrução. Não há nenhuma inovação, nenhuma manobra. Muito pelo contrário, há uma homenagem ao princípio da ampla defesa neste momento. Eram só essas observações, Sr. Presidente.

Quanto à querela sobre se há ou não há extrapolação, no momento certo teremos a oportunidade de enfrentar em sede de preliminar essa questão.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Baseada em qual artigo?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 166
Vol. 15

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Baseada no art. 17 do Regulamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, recorro mais uma vez ao "livrinho" — Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados —, que sofre tantos atentados na forma de tentativa de esquecimento. Existe tentativa de assassinato, tentativa de homicídio, aqui há a tentativa de esquecimento. Tentam esquecer o livrinho, só que ele é claro:

> *"Art. 17. Considerar-se-á concluída a instrução do processo com a entrega do parecer do Relator, que será apreciado pelo Conselho (...)."*

Como poder-se-á considerar concluída a instrução do processo se ela não foi entregue? Está aqui; não sou eu que estou inventando isso. Está aqui no art. 17. Então, imaginem serem chamados para um julgamento por acidente de trânsito. Levam a defesa, preparam-se e sai de lá condenado por homicídio. Por quê? Isso é das coisas mais absurdas.

Deputado Alessandro Molon, V.Exa., que é um brilhante advogado, já pensou chegar para defender o seu cliente e ele sair de lá condenado por outro ilícito que V.Exa. nem sabia? Quer dizer, isso fere o princípio da razoabilidade, da não surpresa, fere tudo que acontece no ramo do Direito.

Aqui está a minha questão de ordem, art. 17: não pode — a não ser que tenha sido revogado o artigo, e eu não saiba — estar concluída a instrução, porque o art. 17 não o permite.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para contraditar, concedo a palavra ao Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, essa é uma matéria fácil. Basta ler o § 4º, inciso IV, do art. 14 da regra atual, vigente, combinado com o art. 4º, da Resolução nº 2, que diz:

> *"Art. 4º A vigência do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados implica a imediata revogação das disposições regulamentares com ele incompatíveis."*

Já o inciso IV do § 4º do art. 14 trata da instrução:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 162
Vol. 15

"Art. 14.....

§ 4º .....

IV - apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias úteis, no caso de perda de mandato, e de 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais" — findas as quais, findas as quais — *"proferirá parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, oferecendo, nas duas primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente, conforme os arts. 11 a 13 deste Código."*

Portanto, o texto que V.Exa. invoca é incompatível com o...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Ele está revogado, o art. 17? Eu não vi.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se V.Exa. ler o art. 4º da Resolução que eu mencionei, V.Exa. terá a resposta.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu continuo contestando, mantenho a questão de ordem. Não vejo revogação, de forma alguma, do art. 17.

O SR. MARCELO NOBRE - Relator, o senhor me permite um questionamento com relação a esta nossa discussão?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Gostaria até que ele destacasse onde está presente a revogação do art. 17 nesta questão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu mantenho a questão de ordem. Gostaria que ela fosse analisada.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 168
Vol. 15

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Só para constar, eu estou surpreso com o apelo de V.Exa., porque a continuidade da instrução... Eu penso que... Vocês combinaram com a defesa essa estratégia?

É só um comentário.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Combinado? Se alguém combinou alguma coisa foi você! Não venha com conversa para o meu lado aqui não. Aí não, José. Eu te respeito e tu me respeitas. É bom!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado Marun. Eu vou passar a palavra ao advogado.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dr. Nobre, por favor.

O SR. MARCELO NOBRE - Eu só queria fazer um questionamento, viu, Seu Relator, Deputado Marcos Rogério? Era só um questionamento acerca de uma decisão já existente do Vice-Presidente Waldir Maranhão que delimitou o objeto da nossa discussão, como se precisasse. Para mim é indispensável que se respeite o que foi aprovado e admitido aqui. Mas, além disso, há essa decisão do Deputado Waldir Maranhão, que está sendo afastada. Parece-me que é isso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu vou me manifestar sobre esses aspectos, quando do enfrentamento do meu relatório final. Agora, penso que a preliminar sustada por V.Exa. deve estar embasada em questão de ordem indeferida no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para ensejar regimentalmente recurso ao Sr. Presidente da Casa a embasar a decisão que ele deu. Caso contrário, a sua decisão é antirregimental, ilegal, inconstitucional e intempestiva.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Há os Líderes, ainda, Presidente. Três Líderes, são poucos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há três Líderes que querem falar ainda. Agora, os Líderes não podem inquerir mais.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim, claro. É só uma consideração.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não podem inquerir mais o Deputado Eduardo Cunha. Então, se o Deputado está querendo se retirar eu

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 169
15

não tenho como dizer que não, já que as falas dos Srs. Líderes não vão fazer nenhuma inquisição.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Mas seria bom que eles ouvissem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nada vai ser acrescentado, porque não vai haver inquirição ao Deputado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Retirar-se pode; são apenas três, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun, eu quero dizer a V.Exa. que a questão de ordem de V.Exa. eu indefiro. Agora, por favor, V.Exa. faça por escrito, que eu vou responder por escrito. Eu lhe agradeço.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Nós vamos recorrer, então, da sua decisão.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O Deputado Eduardo Cunha já havia pedido para V.Exa. recorrer. V.Exa. não ouviu não? Ele falou. Eduardo Cunha falou agora: *"Recorre Marun"*.

Não há nada combinado... Eu ouvi. Eu vi com esses olhos que a terra há de comer.

Presidente, vamos continuar. É uma pena que o Representado tenha saído. De repente, o PT e o PCdoB também querem falar como Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Betinho Gomes, pelo tempo de Liderança.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, são breves palavras só para complementar. Talvez ajude também o Relator.

Eu vi aqui, na estratégia da defesa, o advogado do Deputado afastado Eduardo Cunha dizer que outros temas não poderiam aqui ser abordados porque haver-se-ia de se concluir o devido processo legal.

Eu quero aqui fazer um alerta de que, além de provas jurídicas, naturalmente nós precisamos consignar o processo. Mas é bom considerar também que este é um processo político. O ritual aqui é diferente de um ritual que se dá dentro de um tribunal como o Supremo Tribunal Federal. Nós não precisamos esperar a conclusão do processo lá para fazer um juízo aqui. Portanto, é um processo político, como foi o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 170
Vol. 15

processo do *impeachment*. É um processo político que deve ter base jurídica, e nós estamos aqui neste momento construindo essa base jurídica.

Quero dizer também que o Deputado Carlos Marun fez uma contestação, uma fala em relação ao Fernando Baiano. Só quero lembrar, Deputado, que o Fernando Baiano, em seu depoimento aqui, disse textualmente, confirmou ao Conselho de Ética, que repassou dinheiro de propina, de negócio da PETROBRAS, diretamente ao Presidente da Câmara, Eduardo Cunha. Falou que chegou a 4 milhões. Se foi na mão, se ele jogou no chão, se ele soltou para o ar, não sei, mas ele disse aqui que foram entregues 4 milhões diretamente ao Presidente Eduardo Cunha.

E, finalmente, Presidente e caro Relator, ouvi também aqui a contestação de que a defesa falou e afirmou que não se poderia declarar as contas no exterior, porque há uma normativa recente que só a partir da denúncia em relação ao caso dele é que se estabeleceram essas exigências. Nós temos normas no País que são datadas de 1962, da Lei nº 4.131, que já determina a declaração de bens no exterior. Além disso, em 1969, por força do art. 1º do Decreto Lei nº 1.060, também aí com a atribuição do BACEN, determina-se a mesma necessidade de declaração de bens no exterior.

Nós poderíamos citar outras legislações, mas falar que houve também uma estratégia da defesa de dizer que não tem contas no exterior, que é tudo *trust* e que não tem nada a ver. Mas o Ministério Público da Suíça afirma que há contas no exterior. E aqui há um documento que foi fornecido à PGR, mostrando no espaço que diz *"conheço o cliente"*, o nome de Eduardo Cunha, portanto, caracterizando que ele tem contas no exterior, nos bancos já citados.

E, em relação às contas que pertenceriam, seriam vinculadas apenas à esposa do Deputado Eduardo Cunha, no caso a COPEC, também há dados, fartos elementos fornecidos pela Procuradoria-Geral da República, que mostram que essa conta não é só vinculada como ela foi também operada pelo Deputado Eduardo Cunha.

Portanto, nós temos elementos aqui mais do que suficientes para confirmar que o Presidente afastado desta Casa é possuidor de contas fora do País, omitiu essa informação, e acrescento a isso a fala que foi feita na CPI da PETROBRAS em que ele afirma que não recebeu qualquer tipo de vantagem ilícita ou qualquer

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 171
Vol. 15

vantagem em relação à natureza deste processo. E foi contestado neste mesmo Conselho de Ética, pelo Sr. Fernando Baiano, que afirmou haver entregue, em seu escritório, 4 milhões, fruto de propina da PETROBRAS.

Portanto, Presidente e caro Relator, acho que nós temos elementos suficientes para confirmar aqui uma punição severa, com base no art. 4º do nosso Código de Ética.

É isso, Presidente. Agradeço mais uma vez pela oportunidade e espaço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agora com a palavra o Deputado Chico Alencar, como Líder, por delegação do Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Caro Relator, por favor, a sua atenção final.

Em primeiro lugar, é bom que a gente entenda que o que aconteceu aqui hoje foi um curso intensivo de seis horas e meia sobre como o *trust* pode ser um biombo para abrigar bens e esconder valores de negócios suspeitos. É disso que se trata, falando em português claro. E podemos perceber que o Deputado representado, réu afastado, continua com a sua prática de mentir, de omitir informações.

Primeiro, insiste: *"Não tenho qualquer tipo de conta no exterior"*, mas falou o tempo todo das contas Orion, Triumph, Netherton, de tipo distinto das de conta corrente, mas ele próprio utilizou a palavra *"conta"*.

Segundo, diz que tudo vem de bens originários amealhados desde os anos 80. Aí eu faço uma correção, que, ele, muito atento, reparou. É claro que o nosso ofício aos órgãos, Ministérios, sobre essas transações, que não são do século XIX e nem da ditadura, mais recentes, portanto, foram feitas em 18 de novembro de 2015. Nenhum órgão atestou a existência dessas transações, Ministérios, Secretarias.

Terceiro, ele disse que não tem nada a esconder, mas fica aferrado, aflito aos limites da representação, colocando vantagem indevida como tema proibido. É sinal que recebeu mesmo. Maior ato falho não há. E vantagens indevidas originárias do escopo da representação estão garantidas pelo dispositivo F, Itens 2 e 3, do voto de admissibilidade, aprovado pela maioria do Conselho. Portanto, essas questões de ordem combinadas com a defesa, com Eduardo Cunha, que mandou inclusive o Marun recorrer aqui, em voz alta, são falaciosas, insustentáveis.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 172
Vol. 15

O Sr. Deputado Eduardo Cunha disse que não é titular das contas nem tem capacidade de movimentar ou transferir nada delas. Só que fechou a Orion e a Triumph e transferiu para a Netherton. Aliás, ele disse aqui também que cogitou fechar, tudo quando a Lava-Jato já estava em curso.

Não é beneficiário em vida, corrigiu como havia declarado, mas ele não declarou aquilo que fez em relação aos supostos depósitos em outras contas denunciadas pelo Pernambuco Filho. Ele disse que abriria mão até da expectativa de direitos daquelas contas. Podia abrir também da Netherton.

Não respondeu sobre encontros e recebimento de propinas, denunciados aqui no Conselho pelo Sr. Fernando Baiano. Também não falou sobre o consumo de luxo, pelo menos 42 mil dólares, segundo a Procuradoria-Geral da República, no exterior.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só 1 minuto a V.Exa.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Pronto. Muito obrigado. Vou encerrar.

Com relação ao cartão de crédito, que ele admitiu que já foi também dele, compartilhado com sua esposa, ele se recusou a dizer a praça de origem, de onde é, não sei por quê. Onde está a transparência?

Não respondeu também sobre as tratativas diretas com a gerente Elisa Mailhos, do Julius Baer, que foi ao Rio de Janeiro para atualizar os dados cadastrais do seu cliente, e ele não é dono de nada.

Por fim, o parecer do Banco Central do Brasil, e com isso encerro.

Não há como refutar na seara administrativa a configuração da materialidade e da autoria de omissão na prestação de informações sobre capitais brasileiros no exterior, por parte do Sr. Eduardo Cunha, para as datas-bases de 31 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2014.

Quer dizer, é a continuada e reiterada omissão de dados, fraude ao Fisco.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado. V.Exa. encerra, Deputado Chico Alencar. Com a fala de V.Exa., nós encerramos a oitiva do Deputado Eduardo Cunha. Encerramos hoje a penúltima etapa do processo mais longo que já tramitou neste Conselho de Ética.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
TAQUIGRAFIA
Fls. 173
15

Agora, o Relator tem até 10 dias para apresentar o seu relatório. Desses 10 dias, ele franqueou à defesa 5 dias para que possa apresentar as razões finais do processo. Uma coisa ficou clara, Deputado Marcos Rogério. Eu fui um dos apelantes a V.Exa., na época de votação — eu e o Deputado Paulo Azi —, para que fosse retirada parte da representação e V.Exa. a retirou com uma condicionante. Deixou claro que a retirava momentaneamente, porque ainda não haviam aberto o processo contra o Deputado Eduardo Cunha. Mas se viesse algum fato *a posteriori,* V.Exa. se reservaria o direito de voltar com esses fatos ao processo e à Relatoria. Fatos esses aconteceram logo após, uma semana depois, parece-me, e os processos chegaram aqui. O Deputado Eduardo Cunha, se não me engano, foi denunciado pelo Ministério Público.

Então, esses fatos relevantes voltaram à tona e V.Exa. colocou em várias reuniões que os fatos aconteceram. Nós sabíamos disso e hoje V.Exa. foi muito gentil quando abriu o prazo para a defesa se pronunciar e vai levá-la para o seu relatório esse fato.

Portanto, não há que se dizer em cerceamento de defesa. Não há que se falar em cerceamento de defesa em hipótese nenhuma nesse processo. Além disso, há que se dizer, não sei se à defesa, que foi um processo instrutivo, que ensinou muitas pessoas aqui todos os tipos de manobras que poderiam ser feitas, o ir e vir num processo no Conselho de Ética.

Tenho a impressão de que todos nós, que fazemos parte do Conselho de Ética, principalmente os funcionários aqui, aprendemos muito com esse processo.

Quero agradecer não só ao Deputado Marcos Rogério, como ao Deputado Sandro Alex, Vice-Presidente do Conselho de Ética. Quero agradecer aos funcionários desta Casa e aos funcionários do Conselho de Ética. Quanto ao pessoal da segurança, quero consignar aqui os meus agradecimentos. Conseguimos fazer uma reunião que, todos esperávamos, fosse polêmica, como o foi, mas uma reunião que poderia ter uma temperatura muito mais elevada do que teve a sessão de hoje. Conseguimos levá-la do começo ao fim. O Deputado Chico Alencar registrou que foram 6 horas e meia de reunião. Não, Deputado! Para mim foi um pouco mais. Para mim foram 8 horas. Eu cheguei aqui às 8h15min da manhã para fazer com que entrássemos na sala. Então, para mim, a reunião começou às 9

CD - AUTUAÇÃO Fls. 174 Vol. 15

horas, e V.Exa. sabe que daqui não saí. Não tive nem o privilégio de merendar. Estou aqui até esta hora. Mas eu tinha a obrigação de aqui estar, e quero agradecer também à imprensa que aqui permaneceu por tanto tempo. Estou vendo algumas pessoas que estão com muita fome, mas que estiveram aqui para cumprir o seu dever de informar ao Brasil tudo o que já passou nesta Câmara, nesse processo tumultuado e tão demorado. Às assessorias de todos os partidos que aqui estiveram, aos senhores da segurança e a todos peço mil desculpas por ter demorado tanto, mas foi impossível não fazê-lo e quero agradecer a todos.

Também não posso deixar de registrar o meu agradecimento não só aos funcionários da *TV Câmara*, que, desde o início do processo até o fim, estiveram aqui, e a todas as outras televisões. Não vou nominar todos. Eu posso agradecer a todos que estiveram aqui.

Muito obrigado. Não tenham dúvida nenhuma de que foi um grande aprendizado para todos nós.

Portanto, são 16h51min. Agradeço a todos.

Está encerrada a reunião.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 175
Vol. 154

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

DECISÃO DE QUESTÕES DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM Nº 09/2015, de 09/12/2015, do Deputado Carlos Marun;
QUESTÃO DE ORDEM Nº 18/2016, de 17/02/2016, do Deputado Wellington Roberto
QUESTÃO DE ORDEM Nº 19/2016, de 22/02/2016, do Deputado Manoel Junior;
QUESTAÕ DE ORDEM Nº 27/2016, de 12/05/2016, do Deputado Wellington Roberto.

1-SÍNTESE DAS QUESTÕES DE ORDEM.

Na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, realizada em 17 de fevereiro 2016, o Deputado Wellington Roberto suscitou Questão de Ordem (nº 18/2016), com base nos arts 57,XXI, e 95 combinados com o artigo 180, §6º, todos do Regimento Interno, bem como no art. 5º, LIV, da Constituição Federal, arguindo o impedimento do Presidente deste Conselho de Ética, deputado José Carlos Araújo, para que se abstivesse de votar, na eventualidade de ocorrência de empate na votação do parecer preliminar do Relator da Representação nº 1/2015. Reporta-se à Questão de Ordem nº 9, de 2015, apresentada pelo deputado Carlos Marun, que já havia suscitado, 9 de dezembro de 2015, o impedimento do Presidente,

1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 176
Vol. 15

pelos fatos adiante mencionados.

Na peça, o Deputado Wellington Roberto adverte sobre **"a necessidade de afastamento do Deputado José Carlos Araújo para deliberação da presente Questão de Ordem, devendo a matéria ser decidida pelo seu substituto legal, autuando-se a presente Questão de Ordem em autos apartados, e submetendo-a à deliberação do Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar."**

Na reunião de 23 de fevereiro, o Deputado Manoel Junior apresentou nova Questão de Ordem (nº19/2016),**"suscitando providência a respeito da inércia decisória do Presidente deste Conselho," requerendo ainda:**

- que o Presidente José Carlos Araújo abstenha-se da prática de quaisquer atos processuais, decisório e ordinatórios, inclusive de presidir a sessão que tenha por objeto a Representação nº 01, de 2015, até que sejam resolvidas as questões de ordem formuladas pelos deputados Carlos Marun e Wellington Roberto, anteriormente mencionadas ;

- que alternativamente, em caso de votação na pendência da resolução das questões de ordem, o Presidente do Conselho tenha seu voto considerado em branco, consoante dispõe o § 6 do art. 180 do Regimento Interno da Câmara, sob pena de nulidade da votação;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 177
Vol. 15

- que a resolução da Questão de Ordem seja feita por este 1º Vice- Presidente, substituto legal do Presidente, por meio da aplicação analógica do artigo 126 do Regimento Interno, inclusive com a providência do inciso VI do art. 41 do mesmo diploma, ou seja, a designação de relator, não se computando o voto do impedido, nos termos do § 6º do art. 180 do Regimento Interno "

Em 12 de maio de 2016, o deputado Wellington Roberto tornou a formular nova Questão de Ordem (nº 27/2016), para **"suscitar providência a respeito da inércia decisória do Presidente, requerendo sejam decididas as questões de ordem anteriormente arguidas quanto ao impedimento do Presidente, sob pena de nulidade dos atos instrutórios até aqui praticados".**

É o relatório.

Passo ao exame dos questionamentos;

2- ANÁLISE

Chegam a minha decisão, nos termos encaminhados pelo Presidente deste Conselho, conforme expedientes datados de 23 de fevereiro e 12 de maio de 2016, as Questões de Ordem de nº 18, 19 e 27, formuladas pelos deputados Wellington Roberto e Manoel Junior,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 178
Vol. 15

as quais fazem referência também a Questão de Ordem nº 9/2015, de 9 de dezembro de 2015, do Deputado Carlos Marun.

Em síntese, as quatro Questões de Ordem têm o mesmo propósito: arguem o impedimento do Presidente do Conselho e suscitam providências a respeito de sua alegada inércia decisória. Estas questões referem-se exclusivamente a tramitação da Representação nº 1, de 2015, movida pelo PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Decido-as, nos termos regimentais, na Condição de 1º Vice- Presidente deste Conselho, substituto legal do Presidente, considerando a arguição de impedimento do titular para resolvê-las.

As Questões de Ordem nº 9/2015 e 18/2016 pretendiam impedir o Presidente do Conselho de Ética de exercer sua prerrogativa de votar na deliberação do parecer preliminar do Relator, caso ocorresse empate na votação. É questão já superada, considerando que o parecer preliminar do Relator foi aprovado em 1º de março de 2016, tendo o Presidente do Conselho exercido, por necessário, seu voto de minerva na citada deliberação.

Embora seja matéria vencida, procederemos o exame do tema no bojo do contexto mais amplo, levando em conta que as duas questões posteriormente apresentadas reiteram a arguição de suposta inércia do Presidente em responder os questionamentos anteriores.

Verifica-se que o suscitado na Questão de Ordem nº 18, de 2016, configura, repito, matéria já vencida, pois repisa argumentos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 179
Vol. 15

que foram citados na Questão de Ordem apresentada em 9 de dezembro, pelo Deputado Carlos Marun. Inova apenas ao elencar supostos fatos, com adjetivações deselegantes para com o Presidente, que não se prestam a embasar questões que tornem algum deputado impedido de votar, em particular o Presidente, quais sejam: encontro do Presidente e dos dois Vice- Presidentes deste Conselho com autoridade pública, no caso o Procurado Geral da República; o interesse do Presidente em permanecer na mídia nacional, em razão das entrevistas concedidas; suas intervenções em plenário; e modos de aplicação das normas do Regimento Interno e Código de Ética no regular exercício da sua função de Presidente. Por sua vez, o impedimento suscitado pelo deputado Carlos Marun se reportou a declarações dadas pelo Presidente em entrevista concedida a uma rádio baiana em 01/12/15, matéria já resolvida, posto que o Presidente, na mesma reunião em que o questionamento foi apresentado, rebateu as acusações de imparcialidade e declarou que não se sentia impedido.

A Questão de Ordem nº 19, de 2016, do deputado Manoel Junior, reiterada recentemente pela Questão de Ordem nº 27, de 2016, do Deputado Wellington Roberto, além de cobrar resposta às questões anteriores, ampliam as situações de impedimento do Presidente, buscando afastá-lo da prática de qualquer ato em relação a Representação nº 1/ 2015, inclusive de presidir as reuniões do Conselho.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 180
Vol. 15

Examinemos os temas a luz da regência legal.

O § 6º do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, ao qual o autor recorre, disciplina o seguinte:

Art. 180.....

" § 6º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum"

O § 8º do mesmo artigo, estabelece que:

"§ 8º No caso de deliberação sobre aplicação de sanção disciplinar por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, é vedado o acolhimento do voto do deputado representado."

Por sua vez, o § 2º do art. 4º do Regulamento do Código de Ética, disciplina a participação do Presidente do Conselho nas deliberações colegiadas, nos seguintes termos:

Art.4º.....

§ 2º O presidente do Conselho só toma parte da votação para desempatá-la."

Tais dispositivos demostram não existir qualquer imperativo legal que enseje impor ao Presidente impedimento ou suspeição para participar das deliberações referentes a Representação nº 1/2015, ou qualquer outra matéria apreciada no Conselho, salvo se ele próprio

15.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 181
Vol. 15

assim declarar-se, fazendo a devida comunicação neste sentido. Declarar-se impedido é questão de fórum íntimo, cabendo tão somente ao parlamentar que assim sentir-se decidir ou não por esta postura. Não compete aos presidentes da Câmara, de Comissão e deste Conselho, ou a quem legalmente substituí-los, induzir, impelir ou fazer censura prévia que venha a violar o exercício constitucional do direito de voto de qualquer parlamentar, presidente ou não de colegiado. Da mesma forma, padece de amparo legal levar proposta com esse fim a exame de relator para posterior deliberação do Plenário do Conselho, como requerido pelo autor.

Sobre esse tema, há fartos precedentes na Casa que repelem a tentativa de impedimento ou suspeição do Presidente. Cito, primeiramente, a DECISÃO da Presidência proferida no Recurso 285, de 2014, interposto pelo Deputado Romário contra decisão do Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5201/2013, que indeferiu Questão de Ordem por ele levantada, com base no § 6º do art. 180, do Regimento Interno da Câmara suscitando "que os votos dos deputados com interesse individual na matéria fossem considerados em branco". Tal questionamento foi indeferido pelo então Presidente da Comissão, Deputado Jovair Arantes. O Presidente da Casa na época, Deputado Henrique Eduardo Alves, decidiu o Recurso nos seguintes termos:

.... "**Não cabe, portanto, à Mesa Diretora ou à Presidência da Câmara ou de Comissão considerar em branco voto de deputado,**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 182
Vol. 15

a partir de presunção de que ele teria possível interesse particular na matéria em apreciação. Tal providência, decerto, configuraria violação a uma das mais importantes prerrogativas do mandato, o voto parlamentar, assegurada pelo caput do art. 53 da Constituição e pelo inciso I do art. 226 do RICD. Por essas razões, forte no entendimento firmado na Questão de Ordem 10.153/1989 e posteriormente reafirmado nas Questões de Ordem nºs 598/2005 e 701/2006, nego provimento ao Recurso nº 285/2014, do Senhor Deputado Romário".

Ademais, não se identifica a existência, como alegado, de ato praticado pelo Presidente do Conselho que tenha ferido o princípio do devido processo legal, garantido aos acusados em geral, nos termos do art. 5º, inciso LIV da Constituição Federal. Ao contrário, o Presidente tem conduzido o processo com rigorosa observância dos princípios legais, facultando ao representado e a sua defesa constituída nos autos, desde a fase de admissibilidade do processo, amplo direito de defesa e do contraditório.

Não se vislumbra, portanto, a presença de requisitos de relevância jurídica que demandem decisão para apontar o impedimento ou afastamento do Presidente para a prática dos atos legais inerentes a sua condição de Presidente do Colegiado. Tampouco há previsão legal para submeter os questionamentos requeridos em Questão de Ordem à exame de relator a ser designado para esse fim. Decidir sobre

CD CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR AUTUAÇÃO Fls. 183 Vol. 15

Questão de Ordem é competência exclusiva do Presidente titular ou em exercício, nos termos dos artigos 41, inciso XVII e 95,§ 6º do Regimento Interno, combinado com o art. 4º, do Regulamento do Conselho.

Registre-se, ainda, que o Regimento Interno da Câmara e o Código de Ética não estabelecem prazos para decisão do Presidente deste Conselho, de Comissão e da Câmara para resolução de Questões de Ordem. É prática institucionalizada na Casa o recolhimento de Questões de Ordem para posterior resolução, principalmente aquelas que demandam estudos mais acurados. À propósito, citam-se, como exemplo, inúmeras Questões de Ordem (e também Recursos) ainda não respondidos sobretudo pelo Presidente da Câmara. Neste sentido, destacamos a Questão de Ordem nº 147, de 2016, formulada em 3 de fevereiro de 2016, pelo Presidente deste Colegiado, e reiterada em 17 de fevereiro, pendente ainda de resolução, tratando de matéria também de interesse na tramitação da Representação ora em exame neste Colegiado.

Ressaltamos, ademais que, com objetivo semelhante, ainda no dia 23 de fevereiro, a Defesa do Representado impetrou no Supremo Tribunal Federal (STF) Mandado de Segurança(nº 34037), requerendo que o Presidente do Conselho, deputado José Carlos Araújo, se abstenha de dar continuidade ao processo disciplinar movido contra o deputado Eduardo Cunha, até que seja procedida a análise da arguição de seu impedimento, objeto das questões de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 184
Vol. 15

ordem citadas, apresentadas no Conselho. Na mesma data, o Deputado Manoel Junior formulou a Questão de Ordem nº 150, de 2016, ao Presidente da Casa, com teor semelhante àquela feita neste Conselho, ora analisada, cujo teor parece ter embasado também a Ação no STF. Ressaltamos que essa Questão de Ordem, apresentada em 23 de fevereiro, sequer foi respondida pelo Presidente da Câmara, não tendo sido, de outro lado, arguida, como os autores fizeram no Conselho, a inércia do Presidente da Câmara em ainda não a ter resolvido.

Em reforço à convicção de total inexistência de abrigo regimental e legal para acatar o pleiteado nas questões de ordem em análise, cabe destacar que, em 29 de fevereiro de 2016, o Ministro Roberto Barroso, do STF, INDEFERIU a liminar requerida pelo impetrante, observando que **"a jurisprudência do Supremo afasta a aplicação subsidiária das regras processuais de impedimento e suspeição a processos de natureza política".**

Ao indeferir a liminar, o Ministro citou decisões anteriores que questionavam suspeição e impedimento de parlamentares, citando o caso do MS 21263, relativo ao processo de impeachment do ex-Presidente Fernando Collor, cuja questão foi reapreciada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental(ADPF) 378. Destacou que, naquele particular, o Tribunal deu razão ao impetrante, por **"entender incabível a equiparação entre magistrados, dos quais se deve exigir plena imparcialidade, e parlamentares, que devem**

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 185
Vol. 15
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

exercer suas funções com base em suas convicções político partidárias e pessoais e buscar realizar a vontade de seus representados." Concluiu o Ministro que " o procedimento destinado a apurar a ocorrência ou não de quebra de decoro-parlamentar, para fins de cassação de mandato, também tem natureza eminentemente política, não podendo ser equiparado a um processo judicial ou administrativo comum, pelo que não se mostra aplicável o regime legal de suspeições e impedimentos".

Como se vê, essa decisão liminar emanada da Suprema Corte frustrou a pretensão do impetrante, e como tal dos autores da questões de ordem, conferindo respaldo ao Presidente do Conselho para continuar exercendo suas prerrogativas legais e regimentais como Presidente do Conselho.

Por último, é de se observar que o instrumento regimental mais apropriado para suscitar suposta inércia ou omissão do Presidente deste Conselho é a RECLAMAÇÃO, conforme preceituado no Art 96 do Regimento Interno, e não Questão de Ordem.

Passo a decidir.

3-DECISÃO

Com base nos fundamentos expostos, este 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, considera que as Questões

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 186
Vol. 15

de Ordem nº 9, de 2015, do senhor Carlos Marun e 18, de 2016, do senhor Wellington Roberto, perderam o objeto, por suscitar matéria superada e vencida, considerando que o parecer preliminar do Relator já foi votado, em 1 de março de 2016, tendo o Presidente exercido seu direito de voto respaldado nas disposições do Regimento Interno da Casa, no Regulamento do Código de Ética e amparado inclusive pela decisão liminar da Suprema Corte, datada de 29 de fevereiro de 2016, da lavra do Ministro Roberto Barroso.

Nos termos da jurisprudência citada, não há fundamentos legais que venham a caracterizar suposta inércia do Presidente José Carlos Araujo, suscitada nas questões de Ordem, de nºs 19 e 27,de 2016, dos senhores Manoel Junior e Wellington Roberto, posto que as próprias peças arguem preliminarmente seu impedimento para respondê-las, além de não haver previsão regimental de prazo para resolução de questões de Ordem. Tampouco é cabível, como inadequadamente solicitado, a designação de Relator para exame de Questão de Ordem e posterior apreciação da decisão pelo Plenário do Conselho, tendo em vista que é atribuição privativa do Presidente, titular ou em exercício, resolvê-las.

Decido, pois, que não é o caso de afastamento ou impedimento do Presidente deste Colegiado, deputado José Carlos Araújo, do exercício de suas funções, nada existindo que venha a impedi-lo de praticar os atos que de direito lhe compete, inclusive o de vir a exercer a prerrogativa prevista no §2º do art. 4º do Regulamento

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 187
Vol. 15

do Conselho de Ética, de ter que consignar seu voto de minerva, no caso de ocorrer empate em votações de matérias submetidas à apreciação do Colegiado, inclusive as relativas ao processamento da Representação nº 1, de 2015.

Na defesa da autonomia institucional deste Conselho, que luta para cumpri-la com rigorosa observância do devido processo legal, assegurando a todo e qualquer representado a ampla defesa e o contraditório, registro, com indignação, que, pela forma e repetição como foram apresentadas, tais Questões de Ordem aparentam ter o propósito preponderante de buscar mudar o foco central do objeto da Representação nº 1, de 2015, e de postergar a sua apreciação neste Órgão.

Dê-se ciência da presente decisão aos interessados

Sala do Conselho, em 19 de maio de 2016

Deputado Sandro Alex

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 188
Vol. 15

Memorando nº 40/2016

Brasília, 19 de maio de 2016.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 19/MAI/2016 - 14:58:54
Ponto 5311 Rubrica

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Marcos Rogério
Relator da Representação nº 01/2015

Assunto: Representação nº 01/2015

Senhor Relator,

Na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, do dia 1º de março de 2016, V. Exa. acolheu o apelo do deputado Paulo Azi (DEM/BA) para suprimir a imputação de recebimento de vantagens indevidas, incerta no art. 4º, II, do Código de Ética, e que constava da Representação do PSOL e da Rede contra o deputado Eduardo Cunha.

Contudo, no parecer preliminar, aprovado pelo colegiado do Conselho naquela mesma reunião, consta a ressalva de que o acolhimento se dava "sem prejuízo de que os fatos sejam apurados mediante novas provocações no curso da instrução" (item 2 do dispositivo do Voto). Ainda, o voto pela admissibilidade da representação considerou "apta tanto a peça inicial como a juntada de novas imputações", acolhidas como aditamento à inicial (item 3 do dispositivo do Voto). Sua argumentação verbal, na ocasião, foi na mesma sensata direção.

Ressaltamos que o consignado no parecer preliminar, além de ter sido aprovado pela maioria dos membros do Conselho, encontra respaldo no art. 10, § 2º, do Código de Ética, o qual preceitua:

RECEBI
Em 19/05/16 às 14:51
Alexandre 5311
Nome Ponto nº

Art. 10 [...]
§ 2; O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 189
Vol 15

> conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar". (grifo nosso)

Ocorre que, no curso da instrução, o sr. Fernando Soares confirmou, na condição de testemunha e sob compromisso, o repasse, ao representado, de dinheiro oriundo do esquema de propina da Petrobras.

Entendemos que tal afirmação é suficiente para que a imputação de recebimento de vantagens indevidas seja considerada por essa douta Relatoria e por este Conselho. Portanto, na condição de representantes dos partidos autores, vimos por meio desta solicitar que os fatos apurados sejam analisados em sua totalidade.

Atenciosamente,

Ivan Valente
Líder do PSOL (SP)

Alessandro Molon
Líder da REDE (RJ)

CD
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 190
Vol. 15

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 103/16-CEDPA/P

Brasília, 19 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos Rogério
Relator do Processo nº 1/2015

Senhor relator,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência cópia do Memorando nº 40/2016, subscrito pelos Deputados Ivan Valente e Alessandro Molon, líderes do PSOL e REDE, respectivamente, no qual solicitam que seja considerada a imputação de recebimento de vantagens indevidas ao Deputado Eduardo Cunha, Representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 19/05/16 às 15 h 16 min
Nome
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 191
Vol. 15

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO, por determinação do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, que o Dr. Marcelo Nobre se recusou a receber, nesta data, o ofício nº 104/16-CEDPA/P, o qual encaminhava o Memorando nº 40/2016, dos Líderes do PSOL e Rede, Deputados Ivan Valente e Alessandro Molon, respectivamente, documentos em anexo.

Certifico, ainda, que o referido Memorando foi protocolado neste Conselho de Ética às 14h58 do dia 19/05/16.

Por expressar a verdade, firmo a presente.

Sala do Conselho, em 19 de maio de 2016.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

- Adv. Dr. Marcelo Nobre não quis receber -
- 16h35 -

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 192
Vol. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 104/16-CEDPA/P

Brasília, 19 de maio de 2016.

Ao Senhor
Dr. Marcelo Nobre
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia do Memorando nº 40/2016, subscrito pelos Deputados Ivan Valente e Alessandro Molon, líderes do PSOL e REDE, respectivamente, no qual solicitam que seja considerada a imputação de recebimento de vantagens indevidas ao Deputado Eduardo Cunha, Representado no Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em___/___/___ às ___h___min
Nome
Ponto nº

(anexo da cópia)

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 193 Vol. 15

Memorando nº 40/2016

Brasília, 19 de maio de 2016.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 19/05/2016 - 14:59 hs
Ponto: 5311 Rubr.: _____ Origem: _____

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Marcos Rogério
Relator da Representação nº 01/2015

Assunto: Representação nº 01/2015

Senhor Relator,

Na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, do dia 1º de março de 2016, V. Exa. acolheu o apelo do deputado Paulo Azi (DEM/BA) para suprimir a imputação de recebimento de vantagens indevidas, incerta no art. 4º, II, do Código de Ética, e que constava da Representação do PSOL e da Rede contra o deputado Eduardo Cunha.

Contudo, no parecer preliminar, aprovado pelo colegiado do Conselho naquela mesma reunião, consta a ressalva de que o acolhimento se dava "sem prejuízo de que os fatos sejam apurados mediante novas provocações no curso da instrução" (item 2 do dispositivo do Voto). Ainda, o voto pela admissibilidade da representação considerou "apta tanto a peça inicial como a juntada de novas imputações", acolhidas como aditamento à inicial (item 3 do dispositivo do Voto). Sua argumentação verbal, na ocasião, foi na mesma sensata direção.

Ressaltamos que o consignado no parecer preliminar, além de ter sido aprovado pela maioria dos membros do Conselho, encontra respaldo no art. 10, § 2º, do Código de Ética, o qual preceitua:

(anexo da cutidas)

19.05.16 - 14:51
Alexandre 5311

Art. 10 [...]
§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 194
Vol. 15

> conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar". (grifo nosso)

Ocorre que, no curso da instrução, o sr. Fernando Soares confirmou, na condição de testemunha e sob compromisso, o repasse, ao representado, de dinheiro oriundo do esquema de propina da Petrobras.

Entendemos que tal afirmação é suficiente para que a imputação de recebimento de vantagens indevidas seja considerada por essa douta Relatoria e por este Conselho. Portanto, na condição de representantes dos partidos autores, vimos por meio desta solicitar que os fatos apurados sejam analisados em sua totalidade.

Atenciosamente,

Ivan Valente
Líder do PSOL (SP)

Alessandro Molon
Líder da REDE (RJ)

Cancelo da cartidão

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 195
Vol. 15

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE JUNTADA

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, JUNTO A ESTES AUTOS O DOCUMENTO ENTREGUE PELO DEPUTADO EDUARDO CUNHA, DURANTE A REUNIÃO DESTE CONSELHO; REALIZADA NESTA DATA, QUE SEGUE ÀS FOLHAS 196 a 201 DO VOLUME 15 REFERENTE AO PROCESSO Nº 1 DE 2015. PARA CONSTAR, LAVRO ESTE TERMO. EU, Adriana Godoy, ADRIANA DIAS GODOY CARVALHEIRO SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ÉTICA.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 196
Vol. 1

DGE

Avocats
Attorneys at Law
Rechtsanwälte

DGE Avocats
Rue Bartholoni 6
Case postale 5210
CH-1211 Genève 11
T +41 (0)22 761 66 66
F +41 (0)22 761 66 67
www.dgepartners.com

Genebra, 27 de outubro de 2015

Garcia de Souza
Mr. Alexandre José Garcia de Souza
SAFS Quadra 02 Lote 02
E. Via Office Conjs 107/407
70070 600 Brasília DF
Brasil
Via email: Alexandre@garciadesouza.com.br

Prezado Alexandre,

CONTAS BANCÁRIAS NO JULIUS BAER & CIE SA

Em referência ao previamente conversado, encaminhamos o presente parecer jurídico relativo às contas bancárias abertas no banco Julius Baer & Cie AS pela Netherton Investments Pte Ltd (conta número 4548.6752) (que será mencionada como "conta bancária da Netherton") e Claudia Cordeiro Cruz (conta número 4547.8512) (que será mencionada como "conta bancária da Claudia") (coletivamente referidas como "contas bancárias").

A. Escopo do Memorando

O memorando esclarecerá quem são as partes contratantes e os beneficiários das Contas Bancárias. Apenas para registrar, o memorando foi escrito tendo como base apenas a legislação suíça e informações e documentação limitada à qual nos foi concedido acesso. Não estamos em posição de certificar que a informação e a documentação utilizada para embasar o presente parecer seja exaustiva.

RECEBI
Em 19/05/16 às ___h___min
Nome
4.245
Ponto nº

DGE

Avocats
Attorneys at Law
Rechtsanwälte

DGE Avocats
Rue Bartholoni 6
Case postale 5210
CH-1211 Genève 11
T +41 (0)22 761 66 66
F +41 (0)22 761 66 67
www.dgepartners.com

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 197
Vol. 15

B. Fatos Relevantes

O memorando irá, a partir de agora, resumir os fatos relevantes relativos às contas bancárias. Tratar-se-á inicialmente sobre a conta bancária Netherton e, em seguida, sobre a conta bancária da Claudia.

1. Conta Bancária da Netherton

Inicialmente serão descritos fatos relevantes relativos à empresa Netherton Investments Pte Ltd. incorporação e participação e, posteriormente, tratar-se-á sobre a conta bancária da Netherton Investments aberta no Julius Baer & Cie SA.

- Netherton Investments Pte Ltdd ("Netherton") é uma empresa constituída em Singapura e regida pelas leis de Singapura (anexo nº 1). O único diretor é o Sr. Joseph McBurney desde 25 de março de 2015.
- Como a Netherton aparentemente não conduz nenhuma atividade comercial, poderia ser qualificada como uma "domiciliar company" (são controladas por estrangeiros e administradas no exterior. Tem registro na Suíça, mas não desempenha atividade comercial.)
- A Netherton participações é composta por duas quotas que valem US$ 1 cada uma.
- Angela Nicolson era subscritora das duas quotas conforme se depreende da leitura do contrato social (anexo 3). O fato é confirmado, ainda, por um certificado de quota criado pela Netherton em 14 de agosto de 2008 certificando que Angela Nicolson era subscritora das duas quotas (anexo 4).
- Por meio do documento de criação do trust de 14 de agosto de 2008, Angela Nicolson declarou que ela era subscritora de duas quotas integralizadas da Netherton Investment Pte Ltd. Eduardo Cosentino da Cunha é mencionado

DGE

Avocats
Attorneys at Law
Rechtsanwälte

DGE Avocats
Rue Bartholoni 6
Case postale 5210
CH-1211 Genève 11
T +41 (0)22 761 66 66
F +41 (0)22 761 66 67
www.dgepartners.com

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 198
Vol. 15

como beneficial ownership (o termo não será traduzido, devido ao seu significado peculiar que será tratado mais a frente) das quotas (anexo 5).

- Em 5 de setembro de 2008, foi estabelecido o Golden Trust submetido às leis da Nova Zelândia tendo como criador o Sr. Eduardo Cosentino da Cunha. A PVCI New Zealand Trust Limited foi apontada como administradora e proprietária nominal dos ativos (trustee) e não havia um "protector" (o papel do protector é um controle para o administrador, para caso o administrador tenha uma conduta que não esteja em consonância com os objetivos do trust, ele pode ser afastado e o protector indicará um substituto.) (anexos 3 e 6).
- Golden Trust é revogável por completo ou em parte durante a vida do fundador (art. 21 contrato de formação do Trust). (anexo 6)
- Em 2009, as quotas da Netherton's foram transferidas para a PVCI New Zealand Trust Limited (anexo n7). Devido a essa mencionada transferência, a Netherton emitiu um novo cetificado de quota para certificar que a PVCI New Zealand Trust Limited seria o subscritor das quotas da Netherton. (anexo 8)
- Netherton Investments Pte Ltd possui a conta bancária nº 4548.6752 no Julius Baer & Cie AS. (anexo 9)

2. Conta Bancária da Claudia

- Claudia Cordeiro Cruz possui a conta bancária nº 478512, denominada Conto Kopek no Julius Baer & Cie SA (anexo 10). Essa conta bancária foi aberta inicialmente no Merrill Lynch Bank Suisse SA (Suíço) e foi posteriormente transferida para o Julius Baer & Cie SA após a assunção de algumas atividades do Merrill Lynch Bank Suisse AS pelo Julius Baer & Cie SA (anexo 11).
- A documentação bancária do Merril Lynch Bank Suisse AS indica que a Sra. Claudia Cordeiro Cruz é a única beneficial owner dos fundos depositados na conta bancária nº 4547.8512. (anexo 12)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 199
Vol. 15

DGE

Avocats
Attorneys at Law
Rechtsanwälte

DGE Avocats
Rue Bartholoni 6
Case postale 5210
CH-1211 Genève 11
T +41 (0)22 761 66 66
F +41 (0)22 761 66 67
www.dgepartners.com

C. Premissas

O memorando parte das seguintes premissas:

- As documentações bancárias fornecidas pelo Julius Baer & Cie SA e Merill Lynch Bank Suisse SA sobre as contas bancárias da Netherton e da Sra. Claudia Cordeiro Cruz permanecem atualizadas até o momento.

D. Análise Jurídica

O memorando irá tratar das provisões legais aplicáveis à 1) identificação do titular da conta bancária e, em seguida, 2) dos beneficial owners dos fundos depositados nas contas bancárias.

1. Titulares das Contas Bancárias

A Lei Suíça determina que a parte contratante é o titular da conta bancária.

O cliente do banco é exclusivamente a parte contratante, isto é, o titular da conta bancária (exceto no caso de haver garantias de terceiros).

As regras restritas aplicáveis à identificação das partes contratantes são provenientes da legislação que combate a lavagem de dinheiro e é detalhada por um Código de Conduta firmado entre bancos suíços relativo a due diligence (CDB 8).[1] É importante esclarecer que o titular da conta não é necessariamente o beneficial owner dos fundos depositados na conta bancária. Nesse caso, é necessário que o titular da conta bancária assine um documento denominado "Form A", que é expedido pelo CDB, para indicar a identidade do beneficial owner dos fundos depositados. Preencher

[1] O Código de Conduta firmado entre bancos suíços em relação ao exercício da due diligence (CDB 08) foi implantado como referência de melhores práticas para bancos pelo SwissBanking, uma associação dos bancos suíços, e é reconhecido como padrão pela Autoridade de Supervisão do Mercado Financeiro Suíço (FINMA).

DGE

Avocats
Attorneys at Law
Rechtsanwälte

DGE Avocats
Rue Bartholoni 6
Case postale 5210
CH-1211 Genève 11
T +41 (0)22 761 66 66
F +41 (0)22 761 66 67
www.dgepartners.com

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 0100
Vol. 15

o documento com informação errônea constitui crime pela lei suíça e leva à aplicação de pesadas penas (até pena privativa de liberdade por até 5 anos).

No presente caso, os titulares das contas bancárias são Netherton e Claudia Cordeiro Cruz. Levando em consideração, portanto, o que foi explicado, Eduardo Cosentino da Cunha não é titular de nenhuma das contas bancárias.

Importante observar que Eduardo Cosentino da Cunha não pode reivindicar ao banco os ativos depositados nas contas bancárias em que ele não seja um titular das contas bancárias.

2. Beneficial Ownership dos fundos depositados nas contas bancárias

A Lei Suíça determina que beneficial owner é aquele que tem poder efetivo para dispor dos ativos do ponto de vista econômico. O critério decisivo é, portanto, a possibilidade de efetivamente dispor dos ativos.

Em casos de estruturas revogáveis, o art. 44 do Código de Conduta firmado entre os bancos suíços em relação ao exercício de due diligence (CDB 08) estabelece que "no caso de estruturas revogáveis (tais como trusts revogáveis), aqueles autorizados a decidir pela revogação tem de estar listados como beneficial owners".

No presente caso, é nosso entendimento que o controle da Netherton é de propriedade da PVCI New Zealand Trust Limited, que funiciona como administradora e proprietária nominal dos ativos do Golden Trust.

Considerando a possibilidade de revogar o trust, Eduardo Cosentino da Cunha é, ao menos de acordo com o direito administrativo suíço, considerado beneficial owner dos fundos depositados no banco Julius Baer & Cie na conta bancária da Netherton (conta bancária nº 4548.6752).

Em relação à conta bancária titularizada por Claudia Cordeiro Cruz (conta bancária nº 4547.8512), é crucial destacar que a documentação bancária contem o documento denominado "Form A" indicando Claudia Cordeiro Cruz como a única

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 201
Vol. 15

DGE

Avocats
Attorneys at Law
Rechtsanwälte

DGE Avocats
Rue Bartholoni 6
Case postale 5210
CH-1211 Genève 11
T +41 (0)22 761 66 66
F +41 (0)22 761 66 67
www.dgepartners.com

beneficiária dos valores depositados na conta bancária nº 4547.8512 no Banco Julius Baer & Cie SA.

E. Conclusão

Eduardo Cosentino da Cunha não é individualmente ou conjuntamente titular das contas bancárias da Netherton ou da Claudia.

Eduardo Cosentino da Cunha não é credor ou devedor contratual do Julius Baer & Co AS, banco em que foram abertas as contas bancárias da Netherton e da Sra. Claudia.

De acordo com o direito administrativo suíço, Eduardo Cosentino da Cunha é considerado beneficial owner dos fundos depositados na conta bancária da Netherton.

DGE Avocats
Didier de Montmollin

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 102
Vol. 15

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 019/16 – CEDPA/S

Brasília, 19 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **Carlos Marun**
Anexo III – Gabinete 372

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho, em anexo, cópia da Decisão à Questão de Ordem nº 09/15, formulada por Vossa Excelência, proferida pelo Deputado Sandro Alex, Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Ética no exercício da Presidência, em Reunião Ordinária deste Colegiado realizada nesta data.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

RECEBI
Em 20/05/16 às 10 h 33 min
Nome
Ponto nº 252.1156

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 203
Vol. 15

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 020/16 – CEDPA/S

Brasília, 19 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **Manoel Júnior**
Anexo IV – Gabinete 601

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho, em anexo, cópia da íntegra da Decisão à Questão de Ordem nº 19/16 formulada por Vossa Excelência, proferida pelo Deputado Sandro Alex, Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Ética no exercício da Presidência, em Reunião Ordinária deste Colegiado realizada nesta data.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

RECEBI
Em 20/05/16 às 15 h
Nome
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 04
Vol 15

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 021/16 – CEDPA/S

Brasília, 19 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **Wellington Roberto**
Anexo IV – Gabinete 514

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho, em anexo, cópia da íntegra da Decisão às Questões de Ordem nºs 18/16 e 27/16, ambas formuladas por Vossa Excelência, proferida pelo Deputado Sandro Alex, Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Ética no exercício da Presidência, em Reunião Ordinária deste Colegiado realizada nesta data.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

RECEBI
Em 20/05/16 às 10 h 46 min
ECONO 175431
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 1503
Vol. 15

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 20 de maio de 2016 12:02
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Memorando nº 40/2016
Anexos: Doc. dep. Ivan Valente e Molon - Solicita inclusao de vantagens indevidas.pdf

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, envio, em anexo, para conhecimento, o Memorando nº 40/2016, dos Deputados Ivan Valente e Alessandro Molon, Líderes do PSOL e REDE, respectivamente, protocolados neste Conselho de Ética no dia 19 de maio de 2016, durante a reunião de oitiva do Deputado Eduardo Cunha, requerendo que a imputação de recebimento de vantagens indevidas seja considerada pelo Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 206
Vol. 15

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Memorando nº 40/2016

Brasília, 19 de maio de 2016.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 19/05/2016 - 14:58 hs
Ass.: Origem:

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Marcos Rogério
Relator da Representação nº 01/2015

Assunto: Representação nº 01/2015

Senhor Relator,

Na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, do dia 1º de março de 2016, V. Exa. acolheu o apelo do deputado Paulo Azi (DEM/BA) para suprimir a imputação de recebimento de vantagens indevidas, incerta no art. 4º, II, do Código de Ética, e que constava da Representação do PSOL e da Rede contra o deputado Eduardo Cunha.

Contudo, no parecer preliminar, aprovado pelo colegiado do Conselho naquela mesma reunião, consta a ressalva de que o acolhimento se dava "sem prejuízo de que os fatos sejam apurados mediante novas provocações no curso da instrução" (item 2 do dispositivo do Voto). Ainda, o voto pela admissibilidade da representação considerou "apta tanto a peça inicial como a juntada de novas imputações", acolhidas como aditamento à inicial (item 3 do dispositivo do Voto). Sua argumentação verbal, na ocasião, foi na mesma sensata direção.

Ressaltamos que o consignado no parecer preliminar, além de ter sido aprovado pela maioria dos membros do Conselho, encontra respaldo no art. 10, § 2º, do Código de Ética, o qual preceitua:

1905 16 14:51
Alexandre 5311

Art. 10 [...]
§ 2; O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará

(anexo do e-mail)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 507
Vol. 15

> conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar". (grifo nosso)

Ocorre que, no curso da instrução, o sr. Fernando Soares confirmou, na condição de testemunha e sob compromisso, o repasse, ao representado, de dinheiro oriundo do esquema de propina da Petrobras.

Entendemos que tal afirmação é suficiente para que a imputação de recebimento de vantagens indevidas seja considerada por essa douta Relatoria e por este Conselho. Portanto, na condição de representantes dos partidos autores, vimos por meio desta solicitar que os fatos apurados sejam analisados em sua totalidade.

Atenciosamente,

Ivan Valente
Líder do PSOL (SP)

Alessandro Molon
Líder da REDE (RJ)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 108

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: sexta-feira, 20 de maio de 2016 12:02
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Memorando nº 40/2016

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Memorando nº 40/2016

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 209
Vol. 15

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: sexta-feira, 20 de maio de 2016 12:02
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Memorando nº 40/2016

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Memorando nº 40/2016

Encaminha parecer jurídico (fls. 196 a 201)

CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
Fls. 210
Vol. 15
DECORO PARLAMENTAR - ÉTICA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 022/16 – CEDPA/S

Brasília, 20 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **Marcos Rogério**
Relator do Processo nº 01/15 (Representação nº 01/15)

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho, em anexo, cópia do "parecer jurídico relativo às contas bancárias abertas no banco Julius Baer & Cie AS pela Netherton Investments Pte Ltd", entregue pelo Deputado Eduardo Cunha, durante a reunião deste Conselho realizada em 19 de maio de 2016.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

RECEBI
Em 20/05/16 às ___ h ___ min
Nome
152239
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 211
Vol. 15

Of. n. 806/2016/SGM/P

Brasília, 24 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49

Assunto: **Questão de Ordem n. 187/2016.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência, no exercício da Presidência, na Questão de Ordem n. 187/2016, apresentada pelo Senhor Deputado Carlos Marun.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 25/MAI/2016 - 14:52 hs
Ponto:
Visto:

Documento : 70316 - 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 212
Vol. 15

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Questão de Ordem n. 187/2016, suscitada pelo Senhor Deputado CARLOS MARUN na sessão deliberativa extraordinária de 23 de maio de 2016, com fundamento no art. 4º, IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP). Questiona o autor acerca dos efeitos da decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 169/2016 sobre a defesa do Senhor Deputado Eduardo Cunha, perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Representação n. 1/2015.

Nesse sentido, inquire: (a) se eventual descumprimento da decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 169/2016 pelo Relator da Representação n. 1/2015 poderia ser caraterizada como a conduta descrita no inciso IV do art. 4º do CEDP; e (b) se "*a defesa, no prazo concedido, deverá se manifestar apenas sobre os fatos pertinentes à imputação do inciso V do artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, isto é, 'omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18', seguindo a linha do que decidido na Questão de Ordem n. 169/2016*".

É o breve relatório.

DECIDO.

Inicialmente, não conheço do questionamento acerca de eventual descumprimento da decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 169/2016 pelo Relator da Representação n. 1/2015, por ter natureza meramente consultiva, o que não se admite em sede de questão de ordem, que deve ater-se a fatos ocorridos ou na iminência de ocorrer, nos termos do art. 95, *caput*, do RICD, segundo o qual "*considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua* ***prática*** *exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal*" (grifei).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 213
Vol. 15

Quanto ao segundo questionamento do autor, sua resposta encontra fundamento na própria Decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 169/2016, cujos efeitos permanecem vigentes. Nela restou decidido que "*as diligências e a instrução probatória a serem promovidas pelo Relator da Representação nº 1, de 2015, e pelo Conselho de Ética* ***devem se limitar a elucidar os fatos pertinentes à única imputação considerada apta no parecer preliminar****, aprovado pelo referido colegiado, em juízo de admissibilidade proferido em 1 de março de 2016, qual seja, a prática de supostos atos incompatíveis com o decoro parlamentar constantes do inciso V do art. 4° do COEDPA*" (grifei).

Nesse sentido, tendo por base o princípio da congruência, que reclama a devida correspondência entre o objeto da pretensão e o objeto da decisão, tanto o parecer do relator como a defesa do representado devem limitar-se à única imputação considerada apta no parecer preliminar que admitiu o prosseguimento da Representação n. 1/2015, qual seja, a omissão intencional de informações relevantes ou prestação de informações falsas nas declarações de que trata o art. 18 do CEDP, sob pena de nulidade.

Posto isso, dou por respondida a Questão de Ordem n. 187/2016.

Publique-se. Oficie-se.

Em 24 / 05 /2016.

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(art. 18, *caput*, do RICD)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 14

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 25 de maio de 2016 15:17
Para: marcosrondonia@gmail.com
Assunto: Decisão à Questão de Ordem 187/16
Anexos: Decisão à Questão de Ordem 187_16 do Dep. Carlos Marun.pdf

Senhor Deputado,

Encaminho, em anexo, Decisão do Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados no exercício da Presidência à Questão de Ordem nº 187, de 2016, do Deputado Carlos Marun.

Atenciosamente,

Alexandre Thé

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 215
Vol. 15

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 023/16 – CEDPA/S

Brasília, 25 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **Marcos Rogério**
Relator do Processo nº 01/15 (Representação nº 01/15)
Anexo IV – Gabinete 930

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho, em anexo, cópia da Decisão do Primeiro Vice-Presidente desta Casa no exercício da Presidência à Questão de Ordem nº 187/16, do Deputado Carlos Marun.

Respeitosamente,

Alexandre Thé
Secretário em exercício

RECEBI
em 25/05/16 às 15:44
Ludmila 122.256
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 216
Vol. 15

Of. n. 806/2016/SGM/P

Brasília, 24 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49

Assunto: **Questão de Ordem n. 187/2016.**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Vice-Presidência, no exercício da Presidência, na Questão de Ordem n. 187/2016, apresentada pelo Senhor Deputado Carlos Marun.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 25/05/2016 - 14:52 hs
Ponto: 11911 Visto: Vânia Orisan:

(anexo 01. 23/16)

Documento : 70316 - 1

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 217
Vol. 15

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Questão de Ordem n. 187/2016, suscitada pelo Senhor Deputado CARLOS MARUN na sessão deliberativa extraordinária de 23 de maio de 2016, com fundamento no art. 4º, IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP). Questiona o autor acerca dos efeitos da decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 169/2016 sobre a defesa do Senhor Deputado Eduardo Cunha, perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Representação n. 1/2015.

Nesse sentido, Inquire: (a) se eventual descumprimento da decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 169/2016 pelo Relator da Representação n. 1/2015 poderia ser caraterizada como a conduta descrita no inciso IV do art. 4º do CEDP; e (b) se "*a defesa, no prazo concedido, deverá se manifestar apenas sobre os fatos pertinentes à imputação do inciso V do artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, isto é, 'omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18', seguindo a linha do que decidido na Questão de Ordem n. 169/2016*".

É o breve relatório.

DECIDO.

Inicialmente, não conheço do questionamento acerca de eventual descumprimento da decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 169/2016 pelo Relator da Representação n. 1/2015, por ter natureza meramente consultiva, o que não se admite em sede de questão de ordem, que deve ater-se a fatos ocorridos ou na iminência de ocorrer, nos termos do art. 95, *caput*, do RICD, segundo o qual "*considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua* ***prática*** *exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal*" (grifei).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 218
Vol. 15

Quanto ao segundo questionamento do autor, sua resposta encontra fundamento na própria Decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 169/2016, cujos efeitos permanecem vigentes. Nela restou decidido que "*as diligências e a instrução probatória a serem promovidas pelo Relator da Representação nº 1, de 2015, e pelo Conselho de Ética* ***devem se limitar a elucidar os fatos pertinentes à única imputação considerada apta no parecer preliminar****, aprovado pelo referido colegiado, em juízo de admissibilidade proferido em 1 de março de 2016, qual seja, a prática de supostos atos incompatíveis com o decoro parlamentar constantes do inciso V do art. 4° do COEDPA*" (grifei).

Nesse sentido, tendo por base o princípio da congruência, que reclama a devida correspondência entre o objeto da pretensão e o objeto da decisão, tanto o parecer do relator como a defesa do representado devem limitar-se à única imputação considerada apta no parecer preliminar que admitiu o prosseguimento da Representação n. 1/2015, qual seja, a omissão intencional de informações relevantes ou prestação de informações falsas nas declarações de que trata o art. 18 do CEDP, sob pena de nulidade.

Posto isso, dou por respondida a Questão de Ordem n. 187/2016.

Publique-se. Oficie-se.

Em 24 / 05 /2016.

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(art. 18, *caput*, do RICD)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 219
Vol. 15

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Marcelo Nobre <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 27 de maio de 2016 17:27
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Cc: 'Marcelo Nobre'
Assunto: petição de impugnação de nova acusação após fase de instrução
Anexos: petição coetica impugna nova acusação após fase instrução.PDF

Prezado Sr. Deputado Marcos Rogerio, Dignissimo Relator do processo 01/2015 neste Coética,

Venho, pela presente, requerer a juntada da anexa petição de impugnação da tentativa de inserir nova acusação ao referido processo após o término da fase de instrução.

Cordialmente.
Marcelo Nobre.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 220
Vol. 15

Excelentíssimo Senhor Deputado **Marcos Rogério, Digníssimo Relator do Processo 01/2015,** no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Representação 01/2015

Não podemos fazer neste Coética precedentes por casuísmo.

Este casuísmo de hoje regrará todos os processos de amanhã.

EDUARDO COSENTINO CUNHA, por seu Advogado que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, na qualidade de Deputado Representado neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COÉTICA, **se manifestar no prazo concedido de 05 (cinco) dias - acerca da tentativa de se incluir nova acusação, após o fim da instrução deste Processo.**

É absolutamente certo que o contorcionismo que está sendo feito neste processo para tentar reinserir uma acusação já suprimida quando da admissão e delimitação da acusação contra o Representado é, para dizer o mínimo, desespero dos acusadores por não terem conseguido angariar provas no curso da instrução. Quem tem provas não precisa fazer manobras ilegais para condenar quem quer que seja!

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CD - PARLAMENTARES
AUTUAÇÃO
Fls. 221
Vol. 15

Foi por essa razão que a defesa recebeu essa manobra da acusação com surpresa e espanto!

Se desejam condenar o Representado que apresentem as provas da existência das contas em nome dele no exterior!!! Forneçam a prova material com os números das contas em nome do Representado e os bancos em que essas contas se encontram! Repita-se, essa prova é material. Testemunha alguma poderia criar ou fabricar essa prova!!

I- DA ILEGAL TENTATIVA DE INCLUIR NOVA ACUSAÇÃO APÓS A REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

É do conhecimento de todos que acompanham esse processo que a defesa "grita" desde o início, que este processo é NATIMORTO e que delações não são provas, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal – STF.

Apesar da defesa alertar para a impossibilidade de se fabricar a prova material da existência de conta no exterior em nome do representado através de testemunhos, os representantes e o D.Relator insistiram nas suas oitivas. Após 8 delatores serem arrolados como testemunhas da acusação,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 222
Vol. 15

apenas dois foram ouvidos. E O que aconteceu com tais depoimentos? Os delatores que depuseram, corroboraram a defesa. As únicas duas testemunhas de acusação ouvidas disseram desconhecer a existência de conta bancaria no exterior em nome do Representado.

Como se isso já não fosse o suficiente, os documentos compartilhados pelo E.STF não provam nada! Seja porque não existe a prova de qualquer conta bancaria em nome do Representado no exterior, seja porque a delação por sí só, não faz prova alguma!

O QUE PODE FAZER ESTE COÉTICA?

CONDENAR SEM PROVAS?

O Advogado das testemunhas arroladas pela acusação que não foram ouvidas, Dr. Figueiredo Basto, afirmou ao jornal o Estado de São Paulo que:

> **" figueiredo Basto considera perda de tempo a ida de deputados a Curitiba – marcada para hoje- com a missão de pedir a Sergio Moro a presença de Alberto Youssef e Julio Camargo na comissão que debate a cassação de Eduardo Cunha na Câmara.**
>
> **"Eles vão gastar dinheiro público", disse Basto. Segundo o Advogado dos delatores a prova do processo político de Cunha não depende de testemunha. "Se a conta no exterior exsite, não precisa de prova testemunhal". (grifos nossos).**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 123
Vol. 15

Portanto, ou tem a prova da existência da conta bancaria no exterior em nome do Representado ou não tem.

É inadmissível que ao não se encontrar provas neste processo viole-se a constituição e as leis para incluir uma nova acusação na sua fase final, ou seja, após toda a instrução já ter sido realizada. Como se isso já não fosse o suficiente para espancar de uma vez por todas esse arbítrio, tenta-se dar um "ar" de respeito a constituição e as leis, concedendo à defesa o prazo de 5 dias para que se manifeste sobre nova acusação.

TRATA-SE DE UM INACEITÁVEL ABSURDO!

UM ABUSO AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO!

II- DO PRINCIPIO DA NÃO SURPRESA

O Deputado representado, como qualquer acusado em qualquer processo, só pode se defender daquilo que lhe está sendo imputado. No presente processo, a delimitação da acusação se concretizou com a admissão que lhe imputou formalmente a prática de atos que ofendem o inciso V do artigo 4º do CEDP.

Qualquer tentativa de alterar a acusação agora macula todo o processo de nulidade insanável.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 224
Vol. 15

Como já levantado pelo Representado em sua defesa escrita apresentada, o novo Código de Processo Civil – CPC, prevê o princípio da não surpresa em seu artigo 10. A defesa além de invocar esse fundamento legal da não surpresa para demonstrar o absurdo jurídico da tentativa de se inserir uma nova acusação nesta fase do processo, colacionou também o comentário deste princípio da não surpresa feito pelo jurista e digno Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo-USP, José Rogério Cruz e Tucci, para quem, " este interesse é voltado ao próprio interesse público". E, ainda que, "qualquer surpresa, qualquer ocorrência inesperada, torna-se mais distante a credibilidade da sociedade na administração da Justiça".

Corroborando a ilegalidade da inclusão de nova acusação, vejamos o significado do termo denúncia:

Denúncia *substantivo feminino*

1. **1.**
imputação de crime ou de ação demeritória revelada à autoridade competente.

2. **2.**
jur ato verbal ou escrito pelo qual alguém leva ao conhecimento da autoridade competente um fato contrário à lei, à ordem pública ou a algum regulamento e suscetível de punição. (retirado do google).

É indiscutível que o acusado se defende da imputação delimitada na peça acusatória e está sujeito a punição especifica do comando legal que regra essa conduta.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 225
Vol 15

Corroborando também a ilegalidade da inclusão da nova acusação, vejamos o significado do termo suprimir:

Supressão. *substantivo feminino*

1. **1.**
ação ou resultado de cancelar ou extinguir; eliminação, extinção, cancelamento."s. de privilégios"

2. **2.** ato ou efeito de eliminar (uma parte) de (um todo); corte, retirada. "s. de um capítulo de um livro" (retirado do google).

Assim sendo, resta claro a fixação da imputação no relatório aprovado pela maioria do Conselho, ao aderir a sugestão do Deputado Paulo Azi de supressão da acusação de vantagem indevida que está a cargo do E.STF, aonde se prestigiará o devido processo legal, já que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados não tem poder investigatório e, portanto, o devido processo legal não pode ser exercido na sua plenitude.

O Deputado Representado só pode se defender do que lhe é imputado, ou seja, da única imputação aprovada pela maioria do COética.

Qualquer tentativa de alteração da fundamentação após a instrução processual já ter sido declarada encerrada inclusive, representa violação grave ao direito constitucional do deputado representado insculpido no artigo 5º, incisos LV e LVI da CF de 1988.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 226
Vol. 15

III – A RECEITA FEDERAL E O BANCO CENTRAL DO BRASIL RECONHECEM QUE O REPRESENTADO NÃO POSSUI CONTA BANCÁRIA NO EXTERIOR.

É inegável a competência e a agilidade da Receita Federal do Brasil e do Banco Central. Essas duas operosas Instituições brasileiras não titubeiam em suas responsabilidades.

Portanto, se elas NUNCA AUTUARAM o representado por não declarar conta bancária no exterior, podemos afirmar que ambas instituições reconhecem que NÃO EXISTE conta bancária em nome do Representado fora do Brasil. Ou alguém acredita que se existisse conta bancária no exterior e não estivessem declaradas essas instituições não agiriam?

E que ninguém venha querer confundir que a notificação do Banco Central do Brasil ao Representado para responder sobre a existência de valores no exterior seja o mesmo que dizer que existe conta bancária pessoal do Representado no exterior.

É notório que o Representado nos anos 80, período em que atuava na atividade privada, prestou serviços no exterior e recebeu pagamento no exterior por esses serviços. É disso que a notificação do Banco Central cuida. Querer confundir essa situação com a existência de conta corrente no exterior seria o mesmo que afirmar que os agentes da Receita Federal do Brasil prevaricaram. Um absurdo!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 127
Vol. 15

Como se tudo isso já não bastasse, algumas perguntas formuladas durante a instrução realizada, deixaram a defesa arrepiada quanto a lealdade processual.

E isso se deu em decorrência da possibilidade de alguns questionamentos induzirem algum julgador em erro, quanto a afirmação de que conta bancária pessoal no exterior seria o mesmo que a conta de um Trust. Isso demonstra, para dizer o mínimo, desespero daqueles que não tem prova para condenar e precisam fabricá-la para atingir o seu objetivo. A defesa, menciona este fato apenas para que não pareça aos olhos daqueles que compulsarão estes autos, de que ela não está atenta aos contorcionismos ilegais apresentados na instrução processual.

IV-DECISÃO SUPERIOR RESTABELECE A LEI, PROIBINDO INCLUSÃO DE NOVAS ACUSAÇÕES EM FASE PROCESSUAL INADMISSÍVEL.

No último dia 24 de maio, o Ilustre Presidente em exercício da Câmara dos Deputados, deputado Waldir Maranhão proferiu decisão em questão de ordem formulada pelo deputado Carlos Marun acerca da delimitação da acusação admitida na Representação 01/2015.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 228
Vol. 15

Da simples leitura do último parágrafo desta referida decisão, extrai-se o reconhecimento da absoluta impossibilidade deste Conselho em tentar fazer incluir nesta fase processual uma nova acusação da qual a defesa não se pronunciou nem teve a oportunidade de realizar as suas provas.

Vejamos o que diz a decisão do Presidente em exercício:

" Nesse sentido, tendo por base o princípio da congruência que reclama a devida correspondência entre o objeto da pretensão e o objeto da decisão, tanto o parecer do relator como a defesa do representado devem limitar-se à única imputação considerada apta no parecer preliminar que admitiu o prosseguimento da Representação n.01/2015, qual seja, a omissão intencional de informações relevantes ou prestação de informações falsas nas declarações de que rata o art.18 do CEDP, sob pena de nulidade. Posto isso, dou por respondida a Questão de Ordem n.187/2016".

Essa decisão prestigia o estado democrático de direito, reafirmando a impossibilidade de se incluir nesta fase processual (após a finalização da instrução) uma nova acusação da qual o representado não pode exercer o seu sagrado direito de ampla defesa, inclusive arrolando testemunhas sobre estes fatos que agora se pretende indevidamente fazer incluir.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 529
Vol. 15

Por todos os relevantes motivos aqui trazidos, é inaceitável que se inclua uma nova acusação nesta fase processual (após a finalização da instrução), seja por deslealdade processual, seja por absoluta ilegalidade, com o objetivo de se fabricar provas que não existem, razão pela qual requer-se que essa tentativa ilegal de inclusão de nova acusação neste momento processual seja repelida com veemência, evitando assim que esse processo venha a ser declarado nulo.

Termos em que, protestando pelas alegações finais que serão feitas pela defesa no momento oportuno, qual seja, antes do voto final do Ilustre Relator,

Pede deferimento.

Brasília, 27 de maio de 2016.

MARCELO NOBRE

OAB/SP 138.971

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 239

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: sexta-feira, 27 de maio de 2016 19:14
Para: marcosrondonia@gmail.com
Assunto: ENC: petição de impugnação de nova acusação após fase de instrução
Anexos: petição coetica impugna nova acusação após fase instrução.PDF

De: Marcelo Nobre [mailto:marcelo@marcelonobreadvogados.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 27 de maio de 2016 17:27
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Cc: 'Marcelo Nobre'
Assunto: petição de impugnação de nova acusação após fase de instrução

Prezado Sr. Deputado Marcos Rogerio, Dignissimo Relator do processo 01/2015 neste Coética,

Venho, pela presente, requerer a juntada da anexa petição de impugnação da tentativa de inserir nova acusação ao referido processo após o término da fase de instrução.

Cordialmente.
Marcelo Nobre.

Encaminha a Petição de 27.05.16 (fls. 220 a 229)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
CONSTITUIÇÃO
Fls. 231
Vol. 15

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 024/16 – CEDPA/S

Brasília, 27 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **Marcos Rogério**
Relator do Processo nº 01/15 (Representação nº 01/15)
Anexo IV – Gabinete 930

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, encaminho, em anexo, cópia das alegações finais enviadas, nesta data, por e-mail, pela Defesa do Deputado Eduardo Cunha, referente ao Processo nº 1/2015, Representação nº 1/2015.

Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

RECEBI
Em 27/05/16 às 19 h 15 min
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De:	Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em:	terça-feira, 31 de maio de 2016 11:31
Para:	Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha
Assunto:	Conselho de Ética - Reunião Ordinária - 1°-06-16



Controle:

Destinatário	**Entrega**
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 31/05/2016 11:31
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 31/05/2016 11:31

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **1º/06/16, quarta-feira, às 14h,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Apresentação, discussão e Votação do Parecer (Relatório e Voto) referente ao Processo nº 01/15,
referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.
Relator: Deputado Marcos Rogério

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: terça-feira, 31 de maio de 2016 11:31
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião Ordinária - 1°-06-16



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária - 1º-06-16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: terça-feira, 31 de maio de 2016 11:31
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião Ordinária - 1°-06-16



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária - 1°-06-16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 31 de maio de 2016 11:34
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 01.06.16
Anexos: 105 - Comunica ao Dr. Marcelo Nobre reunião 01.06.16.pdf



Senhor Advogado,

Informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **1º/06/16, quarta-feira, às 14 horas,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Apresentação, discussão e Votação do Parecer (Relatório e Voto) referente ao Processo nº 01/15,
referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.
Relator: Deputado Marcos Rogério

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 105/16 – CEDPA/P

Brasília, 31 de maio de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **1º de junho de 2016, quarta-feira, às 14 horas,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Apresentação, discussão e votação do Parecer (Relatório e Voto) referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15 do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Relator: Deputado Marcos Rogério

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: terça-feira, 31 de maio de 2016 11:35
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 01.06.16



A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 01.06.16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De:	Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em:	terça-feira, 31 de maio de 2016 14:39
Para:	Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha
Assunto:	Conselho de Ética - Reunião Ordinária 01.06.19
Anexos:	106- comunica ao dep. Eduardo Cunha reunião 01.06.16.pdf



Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **1º/06/16, quarta-feira, às 14 horas**, em plenário a definir, conforme discriminado no Ofício nº 106/16-CEDPA/P, em anexo.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: terça-feira, 31 de maio de 2016 14:39
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 01.06.19



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 01.06.19

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: terça-feira, 31 de maio de 2016 14:39
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 01.06.19



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 01.06.19

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 106/16 – CEDPA/P

Brasília, 31 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **1º de junho de 2016, quarta-feira, às 14 horas,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Apresentação, discussão e votação do Parecer (Relatório e Voto) referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15 do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Relator: Deputado Marcos Rogério

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De:	Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em:	terça-feira, 31 de maio de 2016 16:31
Para:	Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha
Cc:	'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto:	Conselho de Ética - Confirmação de Plenário - reunião 01.06.16



Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 31/05/2016 16:31
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 31/05/2016 16:31
'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'	

Senhor Deputado,

Senhor Deputado,

Reitero realização de Reunião Ordinária deste Conselho de Ética amanhã, quarta-feira, 1º/06/16, às 14 horas, **no Plenário 11.**

PAUTA:

- Apresentação, discussão e Votação do Parecer (Relatório e Voto) referente ao Processo nº 01/15,
referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Relator: Deputado Marcos Rogério

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 31 de maio de 2016 16:36
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Confirmação de plenário - Reunião 01.06.16



Senhor Advogado,

Reitero realização de Reunião Ordinária deste Conselho de Ética amanhã, quarta-feira, 1º/06/16, às 14 horas, **no Plenário 11,**

PAUTA:

- Apresentação, discussão e Votação do Parecer (Relatório e Voto) referente ao Processo nº 01/15,

Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Relator: Deputado Marcos Rogério

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: terça-feira, 31 de maio de 2016 16:36
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Confirmação de plenário - Reunião 01.06.16

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Confirmação de plenário - Reunião 01.06.16

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 145
Vol. 1

REPRESENTAÇÃO Nº 1 DE 2015 – PSOL E REDE

PROCESSO Nº 1/2015

REPRESENTADO: DEPUTADO EDUARDO CUNHA

PARECER

(RELATÓRIO E VOTO)

RELATOR: DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 31/MAI/2016 - 13:00 hs
Ponto: 4845 Ass.:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, DE 2015

Representantes: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL e Rede Sustentabilidade

Representado: Deputado Eduardo Cunha

Relator: Deputado Marcos Rogério

I – RELATÓRIO

Em 13 de outubro de 2015, os Partidos PSOL e REDE, com suporte no artigo 4°, incisos II e V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar formalizaram representação contra o Deputado Eduardo Cunha, amparada nos seguintes fatos:

a) a percepção de vantagens indevidas tendo em vista as condutas imputadas ao representado na denúncia proposta pelo Ministério Público Federal perante o STF pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro;

b) a realização de declarações falsas à CPI da PETROBRAS, em virtude de o representando ter afirmado em depoimento não possuir contas no exterior e não ter recebido vantagens indevidas e a realização de declarações falsas à Câmara

RECEBI
Em 31/05/16 às ___ h ___ min
Nome 4.245 Ponto nº

dos Deputados em razão de o representado ter omitido das declarações de imposto de renda a existência de patrimônio no exterior, o que teria sido contrariado por documentos encaminhados pelo Poder Judiciário Suíço ao Brasil, os quais revelariam a existência de ao menos quatro contas vinculadas ao representado e a familiares (ORION, TRIUMPH, NETHERTON e KOPEK);

No depoimento à CPI da PETROBRÁS, em 12 de março de 2015, o Representado afirmara textualmente:

> Delegado Waldir, estou dizendo para V. Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; **não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo.**

Designado relator em 5 de novembro de 2015, o Deputado Fausto Pinato apresentou o parecer preliminar no dia 16 do mesmo mês. No dia 18, foi protocolada pelo representado petição intitulada de defesa prévia, apesar da inexistência de previsão regimental para tanto.

No dia 9 de dezembro, o 1º Vice-Presidente da Câmara no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, em decisão monocrática no Recurso nº 98/15, determinou que o Deputado Fausto Pinato fosse impedido de exercer a relatoria.

Designado relator em 10 de dezembro, mantive o parecer preliminar anterior pela admissibilidade, o qual foi aprovado. Nesta data, o Conselho de Ética também entendeu pela impossibilidade de novo pedido de vista, considerados precedentes criados pela própria Presidência da Câmara dos Deputados em questões de ordem, a similitude entre o voto proferido pelo relator anterior e o atual bem como o fato de ter sido apresentada uma complementação de voto.

O representado foi notificado em 17 de dezembro para a apresentação da defesa escrita, conforme o artigo 14, § 4°, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Somente em 2 de fevereiro de 2016, o Conselho de Ética recebeu decisão proferida pelo Deputado Waldir Maranhão, mediante a qual foi dado provimento ao Recurso n° 104/15 e anulada a deliberação na qual aprovado o parecer pela admissibilidade do processo. O Presidente em exercício considerou nula a deliberação, haja vista a ausência de nova discussão e novo pedido de vista.

No mesmo dia, o PSOL e a Deputada Clarissa Garotinho, em virtude do surgimento de novas denúncias contra o representado imputando a ele a titularidade de outras nove contas no exterior e o recebimento de vantagens indevidas relacionadas à liberação de verbas do FGTS para a construção do "Porto Maravilha", requereram a juntada de novas provas.

A defesa foi cientificada destas novas imputações em 5 de fevereiro de 2016. (Vol. VI, p. 14)

Aberto novo prazo para exame, apresentei o parecer preliminar na reunião do dia 17 de fevereiro de 2016. Após a leitura do relatório, houve a concessão de prazo para a sustentação oral da defesa e a leitura do voto. Ato contínuo, foi concedida vista conjunta.

Na madrugada do dia 2 de março de 2016, foi, novamente, aprovado parecer pela admissibilidade do processo disciplinar, nos seguintes termos:

1) Quanto ao pedido da deputada Clarissa Garotinho, deixo de acolher nesta fase, posto não possuir legitimidade ativa para inovar na exordial acusatória;

2) Acolho pedido de supressão da imputação de recebimento de vantagens indevidas, incerta no artigo 4°, inciso II, do Código de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
249
15

Ética, formulada pelo Deputado Paulo Azi, durante a apreciação do voto, sem prejuízo de que os fatos sejam apurados mediante novas provocações no curso da instrução;

3) No mais, voto pela admissibilidade da representação apta tanto a peça inicial como a juntada de novas imputações, as quais acolho como ADITAMENTO à inicial e as considero como integrantes desta para todos os fins.

E que assim decidindo, este Conselho, por sua Presidência determine o regular processamento da representação, notificando-se o representado para apresentação de defesa no prazo regimental.

Notificado em 7 de março de 2016, o representado apresentou defesa escrita no dia 21 do mesmo mês.

Em 22 de março, houve a leitura do plano prévio de trabalho elaborado pelo relator.

No dia 5 de abril, foi realizada audiência com o juiz Sérgio Mouro, de modo a solicitar autorização para oitiva de testemunhas que estivessem sujeitas a medidas constritivas. No mesmo dia, a defesa requereu a impugnação de todas as testemunhas arroladas pelos representantes e relator, sob o argumento de que não havia relação entre as oitivas e o objeto do processo.

Em 6 de abril, o representado formalizou mandado de segurança perante o Supremo Tribunal Federal com a mesma finalidade. Indeferido o pedido liminar pela ministra Cármen Lúcia, foram realizadas as oitivas dos Srs. Leonardo Meirelles e Fernando Antônio Falcão Soares, respectivamente, nos dias 7 e 26 de abril.

Por sua vez, os Srs. Reginaldo Oscar de Castro, Didier de Montmollin e Tadeu de Chiara – testemunhas de defesa – foram ouvidos nos dias 11, 12 e 17 de maio, respectivamente.

No decorrer dos trabalhos, o Conselho de Ética ainda obteve documentação encaminhada por diferentes órgãos públicos, competindo destacar o envio do inteiro teor dos Inquéritos n° 3.983 e 4.146, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, a remessa do inteiro teor do processo administrativo movido contra o representado no Banco Central bem como o recebimento do inteiro teor das colaborações premiadas realizadas por Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior. (PET 5849)

O Deputado Eduardo Cunha prestou depoimento perante este Conselho no dia 19 de maio. No mesmo dia, o PSOL e a REDE formalizaram petição, mediante a qual reiteraram a imputação prevista no artigo 4°, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tendo em vista as provas produzidas no curso da instrução.

Encerrada a instrução logo após a oitiva do representado, foram concedidos cinco dias de prazo à defesa para apresentação de memoriais escritos.

Nos memoriais apresentados, a defesa assevera não existirem provas sobre a existência de contas em nome do representado no exterior. Sustenta, ainda, impossibilidade de inclusão de nova imputação durante a fase de instrução probatória, sob pena de ofensa ao princípio da não-surpresa. Diz que a Receita Federal e o Banco Central do Brasil reconhecem não possuir o representado contas no exterior, pois jamais o autuaram por este fato. Menciona, por fim, a decisão do Deputado Waldir Maranhão, mediante a qual o objeto da acusação contra o Representado foi restrita à imputação prevista no inciso V do artigo 4° do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Por fim, informo que, em decorrência de controvérsias surgidas no curso deste processo disciplinar, este parecer vem dividido em quatro partes. Na primeira, analisam-se as questões preliminares. Na segunda e terceira, examinam-se matérias pertinentes ao mérito. E, finalmente, a quarta parte é dedicada às conclusões.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
251
15

É o relatório.

Sala do Conselho de Ética, em 31 de maio de 2016.

Deputado Marcos Rogério

(DEM/RO)

II – VOTO

A) PRELIMINARES

A.1) PRELIMINAR - ARGUIÇÃO DE NULIDADE EM VIRTUDE DO ADITAMENTO À REPRESENTAÇÃO INICIAL

A defesa argui a nulidade do processo disciplinar haja vista, no parecer de admissibilidade, ter-se admitido a formalização de novas imputações pelo PSOL contra o Representado, as quais foram apresentadas em virtude dos depoimentos prestados por Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior ao Ministério Público Federal.

Nas oitivas realizadas, vale dizer, os sócios da Carioca Engenharia detalharam documentalmente a transferência de vantagens ilícitas para Eduardo Cunha em outras contas no exterior, a fim de conseguir a liberação de recursos da Caixa Econômica Federal para a execução de obras destinadas ao chamado "Porto Maravilha".

A preliminar não merece acolhida.

O aditamento da acusação é tranquilamente aceito pela doutrina e jurisprudência, mesmo no processo penal. A exemplo, Eugênio Pacelli destaca:

> O aditamento da peça acusatória pode ocorrer tanto para fins de inclusão de coautores e partícipes quanto para inclusão de fatos novos.
>
> No que se refere às ações penais públicas, nenhuma dificuldade, já que, enquanto não prescrito o crime, a denúncia poderá ser aditada, devendo apenas ser observada a questão relativa à conveniência procedimental do aditamento, já que este, seja para inclusão de fatos novos (de ação pública), seja de outros réus, poderá

ensejar, via de regra, a reabertura da fase instrutória já em curso ou encerrada. Assim, embora perfeitamente possível o aditamento é preciso que seja ele também oportuno e conveniente [1]

No mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, como revela recente acórdão proferido pela Quinta Turma:

> [...]
>
> II - Este Tribunal consagrou entendimento no sentido de que, no curso do processo, desde que antes de prolatada a sentença e possibilitado ao réu o exercício do contraditório e da ampla defesa, é lícito ao Ministério Público realizar o aditamento da denúncia, inclusive dando ao fato definição jurídica diversa.
>
> Agravo Regimental desprovido.[2]

No caso concreto, a formalização de imputações conexas contra o representado foi realizada por um dos autores da Representação (02/02/16), em processo já numerado e em curso no Conselho de Ética e em fase anterior ao início da instrução probatória (22/03/16), tendo havido plena e ampla possibilidade de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Vale dizer que, mesmo antes da votação do parecer preliminar, foi a defesa cientificada da formalização do aditamento (05/02/16), havendo também sido a ela concedida oportunidade de manifestação oral sobre todos os fatos imputados depois de encerrada a leitura do relatório.

---

[1] PACELLI, Eugênio. Curso de Processo Penal 17a. ed. São Paulo: Atlas, p. 169

[2] STJ. AgRg no RHC 49.071/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJe 04/03/2016



A.2) PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA – NULIDADE

A defesa argui a nulidade do processo, tendo em vista a ausência de concessão de prazo para a apresentação de defesa prévia. No ponto, sustenta a existência de ofensa ao artigo 13, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Não lhe assiste razão.

A depender do tipo de sanção aplicável por eventual quebra de decoro o Código de Ética estabelece procedimento distinto para a apuração do ilícito imputado, mas nenhum destes procedimentos prevê a possibilidade de apresentação de defesa prévia.

Assim, nas representações que tramitam no Conselho de Ética, há o procedimento previsto no artigo 13 para as hipóteses nas quais cabível a penalidade de suspensão de prerrogativas regimentais e o procedimento versado no artigo 14 para os casos nos quais a conduta é punível com a aplicação das penalidades de suspensão ou perda do mandato. Nas duas hipóteses, a defesa é apresentada após a admissibilidade e antes do início da instrução probatória.

Como a penalidade de suspensão de prerrogativas regimentais é de menor intensidade, prevê o artigo 13 uma espécie de rito sumário, no qual inexiste a fase voltada à apresentação do parecer preliminar. Assim, instaurado o processo e designado relator (art. 13, inciso I), o Conselho promoverá, desde logo, a apuração dos fatos, primeiro, notificando o representado para apresentar defesa no prazo de dez dias úteis e, depois, providenciando as diligências que entender necessárias no prazo de quinze dias úteis (art. 13, inciso II). No rito sumário do artigo 13, há a apresentação de um único parecer, o qual é destinado ao exame do mérito (art. 13, inciso III). A defesa, por sua vez, é apresentada antes do início da instrução probatória.

Diferentemente do artigo 13, o artigo 14 cuida do rito destinado aos casos nos quais se pode chegar à perda de mandato. Aqui, exatamente por se possibilitar a aplicação de penalidades de maior intensidade, o rito é mais alongado, possuindo fase anterior destinada à admissibilidade da própria acusação. Não obstante, a apresentação da defesa escrita também ocorre antes do início da instrução probatória e somente ocorrerá se aprovado o parecer preliminar. No ponto, eis o que dispõe o respectivo § 4°, inciso II:

> "Art. 14 .....
>
> § 4° Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:
> I .....
> II - **se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o prazo de dez dias úteis para apresentar sua defesa escrita**, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de oito."

Não há, assim, qualquer ofensa ao inciso II do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Tal dispositivo sequer se aplica ao rito previsto no artigo 14. Ademais, o dispositivo não oportuniza a apresentação de defesa antes da apreciação de parecer preliminar, pois, no rito sumário, somente há apresentação de um único parecer, o qual é destinado ao exame do mérito.

É certo que, no dia 17 de novembro, antes ainda da apresentação do parecer preliminar pelo então relator Fausto Pinato, o representado protocolou petição intitulada de defesa prévia. Teve o direito de fazê-lo, não porque o Código de Ética prevê a necessidade de intimação para apresentação de defesa formal em período anterior à admissibilidade, mas porque o artigo 9°, § 5°, do mencionado diploma dispõe que *"o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo"*.

Assim, anulada a deliberação do primeiro parecer preliminar e substituído o relator, não havia direito à formalização de uma nova defesa prévia. A uma, porque não existe esta previsão no Código de Ética, como já destacado. A duas, porque ainda que esta previsão existisse, a linha de entendimento dos tribunais superiores é a de que eventuais nulidades não prejudicam a prática de atos não decisórios. Neste sentido:

> [...]
>
> 2. inexiste nulidade a ser declarada, pois os atos eram de caráter instrutório e não decisório, tendo sido ratificados posteriormente, pelo juízo competente.
>
> 3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a modificação da competência não invalida automaticamente a prova regularmente produzida. Destarte, constatada a incompetência absoluta, os autos devem ser remetidos ao juízo competente, que pode ratificar ou não os atos já praticados.
>
> 4. Não se verifica qualquer nulidade na ratificação de atos decisórios não meritórios, como no caso, pois a ratificação consiste na validação desses atos pelo juízo competente, mormente quando não demonstrado qualquer prejuízo, uma vez que o processo seguiu seus trâmites normais e a pronúncia foi proferida pelo juízo competente. 5. Recurso Especial a que se nega provimento.[3]

Por fim, não há nulidade sem prejuízo, valendo destacar que a defesa foi devidamente cientificada da imputação dos novos fatos trazidos pelo PSOL em 2 de fevereiro de 2016 bem como teve a oportunidade de sustentar oralmente perante o colegiado do Conselho de Ética antes da leitura do voto proferido pelo relator no parecer de admissibilidade.

Rejeito a preliminar.

A.3) - PRELIMINAR – RESPONSABILIDADE POR ATOS PRATICADOS EM DATA ANTERIOR

[3] STJ. REsp 1453601/AL, Rel. Ministro WALTER DE ALMEIDA GUILHERME, QUINTA TURMA, DJe 12/02/2015)

A defesa alega que, à semelhança do que ocorreria com a Presidente da República, o representado não poderia responder por atos praticados em data anterior ao exercício do atual mandato.

Não lhe assiste razão.

É pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o artigo 86, § 4°, da Constituição Federal é inaplicável a qualquer agente político que não seja o Presidente da República, exatamente por constituir uma exceção ao princípio republicano, segundo o qual qualquer agente público e político pode e deve ser responsabilizado pela prática de atos ilícitos. São inúmeros os precedentes da Corte Constitucional sobre o tema, a exemplo:

> "A imunidade do chefe de Estado à persecução penal deriva de cláusula constitucional exorbitante do direito comum e, por traduzir consequência derrogatória do postulado republicano, só pode ser outorgada pela própria CF. Precedentes: *RTJ* 144/136, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; *RTJ* 146/467, Rel. Min. Celso de Mello." [4]

> [...].
>
> PRERROGATIVAS INERENTES AO PRESIDENTE DA REPUBLICA ENQUANTO CHEFE DE ESTADO. - Os Estados-membros não podem reproduzir em suas próprias Constituições o conteúdo normativo dos preceitos inscritos no art. 86, PAR. 3. e 4., da Carta Federal, pois as prerrogativas contempladas nesses preceitos da Lei Fundamental - por serem unicamente compatíveis com a condição institucional de Chefe de Estado - são apenas extensíveis ao Presidente da República. Precedente: ADIn 978-PB, Rel. p/ o acórdão Min. CELSO DE MELLO. [5]

[4] STF. ADI 1.021, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, *DJ* de 24111995.
[5] STF. ADI 1009, Relator p/ Acórdão: Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJ 17-11-1995.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
APRESENTAÇÃO
Fls. 158
15

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DOS §§ 3.º E 4.º DO ART. 86 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE COM O ART. 22, I, DA CARTA DA REPÚBLICA. Normas que, estendendo ao Governador do Estado, sem expressa referência no texto constitucional federal, garantias do Presidente da República como Chefe de Estado, implicam relativização da responsabilidade dos governantes, violando o princípio republicano, conforme decidido na ADI 978, Rel. Min. Celso de Mello. Ressalva do entendimento do Relator. Ação julgada procedente. [6]

Ademais, esta Casa tem precedente específico – obtido a partir do julgamento do caso em que era representada a Deputada Jaqueline Roriz - no sentido de que parlamentares podem ser punidos por atos praticados até cinco anos antes do início do atual mandato, desde que o fato seja ilícito à época em que cometido, tenha ficado desconhecido do Parlamento e seja capaz, quando descoberto, de atingir a honra e a imagem da Câmara dos Deputados. (*Consulta n° 21/2011)*

Ante o quadro, rejeito a preliminar.

A.4) PRELIMINAR – IMPUGNAÇÃO AO RELATOR – BLOCO PARLAMENTAR

Por ocasião do pronunciamento mediante o qual foi declarado o impedimento do Deputado Fausto Pinato para exercer a relatoria da Representação n° 01, de 2015, restou consignado que a aplicação do artigo 13, inciso I, alínea "a", do Código de Ética, segundo o qual o relator não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do deputado representado,

[6] **STF. ADI 1026, Relator: Min. ILMAR GALVÃO, Tribunal Pleno, DJ 18-10-2002**

deve considerar a composição dos blocos parlamentares formados no início da legislatura, e não aqueles existentes no transcurso do processo disciplinar.

Conforme asseverado, o bloco parlamentar legitimamente formado no início da legislatura projeta seus efeitos por toda ela, mesmo que verificada posterior dissolução. Eis o teor da decisão prolatada pelo Deputado Waldir Maranhão:

> "[...] a persistência dos efeitos dos blocos parlamentar após desfeitos configura regra regimental, aplicando-se entendimento no outro sentido, em caráter de exceção, apenas nos casos em que o funcionamento dos partidos desligados reste prejudicado caso a eles não se reconheça essa nova condição, a exemplo da constituição de novas liderança e atuação do Plenário.
>
> Corolário lógico do que dito, uma vez que as negociações políticas que sustentaram as designações dos parlamentares para compor o COETICA se deram inequivocamente no contexto dos blocos parlamentares existentes no início da Legislatura, não há como restringir a regra de impedimento prevista no art. 13, inciso I, "a", do CEDP aos blocos parlamentares existentes ao tempo da prática do ato de nomeação do relator. Os vínculos políticos que resultaram na designação do membro do COETICA permanecem e exigem que continuem sendo levados em conta no presente caso"

A mesma tese, é importante ressaltar, foi defendida pelo próprio representado ao interpor o Recurso n° 97/2015, mediante o qual sustentou que o Deputado Fausto Pinato não poderia ser designado relator pelo fato, de no início da legislatura, pertencer ao mesmo bloco parlamentar do Representado.

O Representado busca agora a completa inversão do critério, alegando exatamente o contrário daquilo que sustentara anteriormente. Atua, assim, em completa desconformidade com regra basilar de processo, conforme a qual a ninguém é lícito fazer valer um direito em contradição com seu comportamento anterior.

Há no direito processual brasileiro expressa necessidade de observância ao princípio da boa-fé objetiva, cabendo salientar que o Direito não ampara ações contraditórias das partes em respeito à vedação do *venire contra factum proprium*. Neste sentido, eis a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> [...]
>
> 3. A relação processual é pautada pelo princípio da boa-fé objetiva, da qual deriva o subprincípio da vedação do venire contra factum proprium (proibição de comportamentos contraditórios). Assim, diante de um comportamento sinuoso defensivo, que suscitou inicialmente a juntada de parte da prova do outro feito, não é dado o afastamento do arcabouço probatório colacionado.[7]

Este relator, importa destacar, não integrava o mesmo bloco parlamentar do representado no início da legislatura, pois era membro do PDT à época; não integrava o mesmo bloco parlamentar no momento em que escolhido para a relatoria desta representação, pois ainda era do PDT, e não integra o mesmo bloco parlamentar do representado – se considerado o momento atual - pois, ao mudar para o DEM, este partido não mais integrava o mesmo bloco do PMDB.

Em outras palavras, seja pelo critério sustentado anteriormente pela defesa e pela Presidência da Câmara dos Deputados, seja pelo critério sustentado pelo Conselho de Ética, este relator não pode ser considerado do mesmo bloco parlamentar do representado.

Por fim, no transcurso da PEC que culminou a promulgação da Emenda Constitucional nº 91, de 2016, fica claro que a mudança de partido dentro da janela aberta pelo texto constitucional não deve implicar qualquer

---

[7] STJ. HC 337.296/SC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 14/12/2015.

consequência ao parlamentar optante. Aliás, esta foi exatamente a finalidade do texto.

Em relação ao Conselho de Ética, tal intepretação ainda é reforçada pelo artigo 4° da Resolução da Câmara dos Deputados n° 14, de 2016, segundo o qual o recálculo da proporcionalidade partidária na Câmara dos Deputados na 55ª Legislatura, após as migrações ocorridas no período autorizado pela Emenda Constitucional nº 91, de 18 de fevereiro de 2016; não se aplica ao Conselho de Ética e, em consequência, aos respectivos membros, pois só produzem efeitos nos órgãos a serem compostos após as mudanças ocorridas.

Tanto isto é verdade que, no Conselho de Ética, este relator continua a ocupar vaga atribuída ao PDT, e não vaga atribuída ao DEM.

Ante o quadro, rejeito a preliminar.

A.5) PRELIMINAR – OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA

A defesa argui ofensa ao princípio da presunção de inocência. Conforme sustenta, as imputações contra o representado no Conselho de Ética estão amparadas em fatos que ainda são objeto de investigação criminal.

Não lhe assiste razão.

São independentes as responsabilidades, civil, penal e administrativa, sendo perfeitamente possível a configuração de infração ético-disciplinar sem que haja, necessariamente, a prática de ato qualificado como ilícito penal. Em virtude desta independência, o STF já assentou a legitimidade de aplicação de pena administrativa, ainda que haja ação penal em curso sobre os mesmos fatos ou conexos: Neste sentido:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
262
15

> MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO DEMITIDO POR ILÍCITO ADMINISTRATIVO. SIMULTANEIDADE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO E PENAL. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. PRECEDENTES. Esta Corte tem reconhecido a autonomia das instâncias penal e administrativa, ressalvando as hipóteses de inexistência material do fato, de negativa de sua autoria e de fundamento lançado na instância administrativa referente a crime contra a administração pública. Precedentes: MS nº 21.029, CELSO DE MELLO, DJ de 23.09.94; MS nº 21.332, NÉRI DA SILVEIRA, DJ de 07.05.93; e 21.294, SEPÚLVEDA PERTENCE, julgado em 23.10.91; e MS nº 22.076, Relator para o acórdão Min. MAURÍCIO CORRÊA. Segurança denegada. [8]

Mostra-se ainda essencial a preservação da independência dos poderes e da autonomia das decisões político-administrativas do Congresso frente ao Supremo Tribunal Federal. Não deve esta Casa aguardar as decisões do Supremo quando a própria jurisprudência sedimentada da Corte Constitucional dispensa qualquer espera. Ademais, a Câmara dos Deputados tem o poder-dever de formar o próprio juízo de valor sobre o decoro e o comportamento ético de seus parlamentares, que não exige para a configuração a prática de uma infração penal.

Rejeito a preliminar.

A.6) PRELIMINAR – CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA EXTENSÃO DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO – RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS – ART. 4°, INCISO II, DO CÓDIGO DE ÉTICA

Deixo para examinar esta preliminar em momento posterior, após a apreciação do mérito relacionado a eventuais condutas tipificadas no artigo 4°, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (tópico C.1).

---

[8] STF. MS 21708, Relator: Relator p/ Acórdão: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, DJ 18-05-2001

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 163
15K

Isto porque tal objeção relaciona-se somente a possibilidade de apreciação do mérito relacionado ao recebimento de vantagens indevidas, não prejudicando o exame daquilo referente à omissão intencional de informação relevante ou à prestação de declarações falsas.

B) MÉRITO – ART. 4°, INCISO V, DO CÓDIGO DE ÉTICA – PRESTAÇÃO DE DECLARAÇÕES FALSAS À CPI E À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao contrário do que tentou fazer transparecer a defesa, o objeto deste processo disciplinar não é um trabalho acadêmico sobre *trust*, mas a conduta do Representado. Não obstante, foram tantas as tentativas de se misturar eventuais questões teóricas relacionadas ao instituto do *trust*, quando examinado em tese, com o caso concreto objeto de exame, que se mostra inevitável uma introdução destinada a explicar o que é um *trust* e quais são as partes envolvidas na respectiva criação. Tudo de forma a evitar confusões.

B.1) INTRODUÇÃO SOBRE *TRUST*

De origem anglo-saxônica e com grande aplicação nos países ligados ao sistema de *common law*, o *trust* é um instituto jurídico mediante o qual alguém –instituidor/*settlor* – transfere o controle de bens a um terceiro – *trustee* – **para** que este o administre em favor de um ou mais beneficiários ou para uma finalidade específica.[9]

[9] Definição adotada de acordo com o artigo 2° da Convenção de Haia sobre a Lei aplicável aos *trusts*, celebrada em 1° de julho de 1985, a saber:

The term "trust" refers to the legal relationships created - inter vivos *or on death - by a person, the settlor, when assets have been placed under the control of a trustee for the benefit of a beneficiary or for a specified purpose.*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
FLS. 269
15

Teve grande difusão ainda no período das cruzadas, quando senhores feudais viajavam por longos períodos para lutar a guerra santa e frequentemente não retornavam. Como mulheres não podiam possuir e administrar bens naquela época, estes donos de terra efetivamente transferiam a propriedade para um terceiro para que este administrasse as terras em benefício da família ou de quem quer que ele indicasse, ainda com o compromisso de devolver a propriedade por ocasião do retorno à terra natal.

Frequentemente, contudo, havia a recusa de devolver a propriedade quando estes senhores retornavam das cruzadas, gerando um litígio que na Inglaterra encontrava solução bastante peculiar, tendo em vista a coexistência de tribunais fundados na *common law* e de tribunais fundados na *equity*. No ponto, Orlando Gomes, em artigo clássico sobre o tema, explica a solução criada para o problema:

> No sistema de *common law*, as obrigações nascem unicamente dos contratos e delitos. Da entrega de bens a pessoa de confiança, para que os gerisse durante certo tempo, não nascia a obrigação jurídica de restituí-lo, originando-se apenas para o fiduciário um dever de consciência. O negócio baseava-se, portanto, puramente na confiança, já que a restituição pelo direito comum era juridicamente inexigível. Mas, pelo sistema de *equity*, o dever de consciência comportava cumprimento coativo. O transmitente era considerado titular de direito fundado na equidade (*equitable right*), podendo, por conseguinte, apelar à Corte de Chancelaria a fim de constranger o fiduciário a devolver os bens. [...]
>
> A posição do fiduciário *(trustee)* encarava-se diferentemente nas duas jurisdições. Para os tribunais comuns, era ele o único e verdadeiro proprietário dos bens, enquanto para a Corte de Chancelaria não passava de simples intermediário ou, quando muito, proprietário provisório. **Tinha este um direito legal (*legal right*) e o beneficiário, a quem deveria entregar os bens um direito de equidade (*equitable right*), e como prevalecia a equidade no conflito com a lei, o direito do beneficiário assegurava-se pelo recurso à Corte de Chancelaria.**
>
> Por força dessa duplicidade, admitiu-se o desdobramento do direito, ficando o título da propriedade (*legal title*) com o fiduciário e o domínio útil *(beneficial use)* com o beneficiário.

CD
265
15

Posteriormente, pelo *Statute of Uses*, conferiu-se título legal ao beneficiário, [...][10]

Assim, desde logo, é importante destacar que, no direito anglo-saxão, o *trust* dá origem a uma copropriedade, e não a um usufruto, tese inicialmente sustentada pelo Representado.

O beneficiário é titular de um direito de propriedade fundado na *equity* enquanto o *trustee* é titular da *legal property,* fundada na *common law*. Ao contrário do usufruto, o qual segundo o artigo 1393 do Código Civil é um direito personalíssimo e intransmissível, a *beneficiary ownership* confere um título ao beneficiário e pode ser alienada e transferida a terceiros, salvo se houver expressa cláusula restritiva no contrato ou declaração que deu origem ao *trust*. Sobre o *trust*, leciona Raphael Manhães Martins:

> Afinal, a pedra-de-toque dessa situação jurídica é o reconhecimento do fenômeno denominado de "dupla-propriedade", isto é, sobre um mesmo bem – aquele transferido ao fiduciário – coexistiriam mais de um direito de propriedade: um titularizado pelo próprio fiduciário e reconhecido pela *common law*; outro tendo o beneficiário como sujeito ativo e reconhecido por uma *equitylaw*. **Esse segundo direito de propriedade, considerado pelos tribunais como superior ao do fiduciário, permitiria ao trust assumir uma eficácia real**, de forma a tornar o instituto um mecanismo seguro para a prática de determinadas atividades, como a constituição de garantias ou a administração de patrimônio por terceiros.[11]

Torna-se o beneficiário, mesmo no direito anglo-saxão, um proprietário-econômico, mesmo porque tem o direito a fruir do patrimônio afetado ao *trustee*. Neste sentido, César Fiuza assevera:

---

[10] GOMES, Orlando. Contrato de Fidúcia ('trust"). Revista Forense: Rio de Janeiro, n.211. 1965, p. 206.

[11] MARTINS, Raphael Manhães. Análise da "Aclimatação" do *Trust* ao Direito Brasileiro: o caso da propriedade fiduciária. Quaestio Iuris, vol. 06, nº 1. ISSN 1516-0351

> Do Direito Anglo-Saxão, o *trust* é instituto de larga serventia nos países adeptos a este sistema jurídico. O *settlor* destaca de seu patrimônio certos bens, transferindo-lhe a propriedade formal ao *trustee*, para que este os administre em favor de um ou mais beneficiários, dentre eles, eventualmente, o próprio *settlor*. **O beneficiário detém, assim, a fruição do patrimônio fiduciário.** [12]

Em resumo, pode-se até discutir na doutrina nacional qual a melhor forma de enquadrar o *trust* no direito brasileiro – usufruto, fideicomisso, propriedade fiduciária etc. O que é indiscutível é que o beneficiário de qualquer *trust* tem um direito de evidente conteúdo econômico, o qual lhe confere renda e patrimônio.

No caso do representado, como veremos, sua situação ainda é mais grave pelo fato de ter constituído *trusts* revogáveis a seu puro arbítrio.

B.2) POSSÍVEIS USOS PARA O *TRUST*

Como quase tudo nesta vida, o instituto jurídico do *trust* pode ser usado para finalidades lícitas ou ilícitas. No campo lícito, *trusts* podem ser utilizados para proteger beneficiários – crianças, pródigos ou pessoas com algum tipo de deficiência – contra sua própria incapacidade de gerir o patrimônio.

Um rico empresário com uma doença terminal, por exemplo, pode decidir instituir um *trust* para que uma empresa administre os bens em benefício dos filhos menores até que eles completem determinada idade. Por sua vez, um pródigo, a fim de autolimitar-se, pode transferir a respectiva

12

propriedade para um *trustee*, a fim de que a empresa lhe assegure uma renda mensal e tenha poderes para lhe impedir de dilapidar o próprio patrimônio.

Nos sistemas de *common law*, *trusts* também são comumente usados para a formalização de instituições de caridade ou planos previdenciários privados. No primeiro caso, são criados para cumprir determinada finalidade, a qual pode ser educativa, cultural, social, entre outras, competindo ao *trustee* selecionar os beneficiários de acordo com os objetivos estipulados pelo instituidor/*settlor*. Na segunda hipótese, são criados tendo geralmente o empregador como *settlor e* os empregados como beneficiários, sendo constituído um patrimônio separado dos bens da empresa para o pagamento de pensões.

Não obstante, *trusts* também se tornaram lugar comum na prática de atividades ilícitas, especialmente em planos voltados à lavagem de dinheiro, à evasão de divisas e à ocultação de patrimônio. Isto ocorre porque, em boa parte dos países onde tal instrumento jurídico é admitido, não há obrigatoriedade de que *trusts* sejam instituídos mediante instrumentos contratuais públicos. Ao revés, podem ser formados mediante típicos "contratos de gaveta", servindo como meio bastante eficaz para facilitar a vida de quem quer esconder bens.

O uso de tal instrumento jurídico, associado à proteção quase absoluta conferida ao sigilo bancário por legislações de paraísos fiscais, possibilita a criação de métodos bastante eficazes para a prática de lavagem de dinheiro, evasão de divisas, sonegação fiscal e ocultação de bens e vantagens oriundos da prática de crimes.

Nas hipóteses de fraude, há, na prática, um contrato de gaveta protegido pelo sigilo bancário, cujas cláusulas colocam os bens de um criminoso em nome de terceiro sem, no entanto, impedi-lo de usufruir das benesses da propriedade econômica deste patrimônio (*equity ownership).*

Considerada a ampla possibilidade do uso de *trusts* para a evasão tributária e o cometimento de crimes, o artigo 19 da Convenção de

Haia sobre a Lei aplicável aos *trusts* dispõe que nada do que estipulado no instrumento internacional pode prejudicar a aplicação de normas tributárias pelas autoridades fiscais dos países signatários. Por sua vez, o artigo 18 da mencionada Convenção estabelece que as respectivas disposições podem ser desconsideradas quando, no caso concreto, a aplicação for manifestamente incompatível com as normas de ordem pública dos países signatários. [13]

Na mesma linha, a partir de 1988 a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE – organismo internacional formado por países com elevados índices de Produto Interno Bruto e Desenvolvimento Humano, de modo a superar a falta de transparência que cerca diversos *trusts* - passou a exigir como requisito de validade destes institutos a existência de substância econômica. Em outras palavras, no exame sobre a validade e legitimidade de um *trust* não basta a mera formalidade, mas impera a necessidade de conteúdo econômico, como parâmetro de avaliação.

Neste sentido, Heleno Taveira Torres, renomado professor de direito tributário da USP, leciona que "*ninguém pode se esconder atrás da forma de trust, que é algo secular e legítimo, sem evidenciar sua substância ou comprovar a licitude da origem do dinheiro, para que seus efeitos sejam assegurados*". O mesmo professor assevera que "*os trusts não se podem utilizar para qualquer finalidade de ocultação de bens ou de sonegação fiscal, aqui ou alhures*". [14]

Em resumo, os *trusts* devem possuir substância econômica, serem constituídos para uma finalidade lícita e serem formados com recursos de origem lícita, não devendo haver qualquer forma de cometimento de fraude ou crime na sua formação e utilização. Além disso, *trusts* devem ser dotados de alguns elementos essenciais, sendo indispensável haver:

---

[13] Article 19: Nothing in the Convention shall prejudice the powers of States in fiscal matters.
Article 18: The provisions of the Convention may be disregarded when their application would be manifestly incompatible with public policy (*ordre public*).

[14] TORRES, Heleno Taveira. "*Trust não pode ser usado para sonegação fiscal*". In: http://www.conjur.com.br/2015-nov-11/consultor-tributario-trust-nao-usado-sonegacao-fiscal. Acesso em 27 abr 2016

a) a criação da cotitularidade dos bens ou direitos afetados ao *trust*, pela qual ao *trustee* (administrador ou gestor) é atribuída a propriedade legal e aos beneficiários atribuída a propriedade econômica;

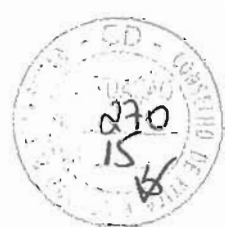
b) a autonomia e separação dos bens e direitos dados ao *trust* em relação ao patrimônio geral do *trustee*, considerada a afetação desses bens e direitos a determinados fins; e

c) a atribuição ao *trustee* de uma obrigação fiduciária, que é a de administrar, usar ou mesmo dispor dos bens transferidos pelo instituidor, nos termos e condições impostas pela legislação local aplicável, no instrumento de criação do *trust* e sempre em favor do beneficiário.

B.3) O EXAME DO CASO CONCRETO

Conforme o artigo 25 da Lei n° 9.250, de 1965, "*como parte integrante da declaração de rendimentos, a pessoa física apresentará relação pormenorizada dos bens imóveis e móveis* ***e direitos*** *que, no País* ***ou no exterior, constituam o seu patrimônio e o de seus dependentes****, em 31 de dezembro do ano-calendário, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no mesmo ano*". No mesmo sentido, eis o teor do art. 24 da Lei n° 8.981, de 1995:

> Art. 24. A partir do exercício financeiro de 1996, a pessoa física deverá apresentar relação pormenorizada de todos os bens **e direitos**, em Reais, que, **no país ou no exterior**, constituam, em 31 de dezembro do ano-calendário anterior, seu patrimônio e o de seus dependentes.



[...]

Por sua vez, nos termos do artigo 22 da Lei n° 7.492, de 1986, comete crime de evasão de divisas quem mantém, não apenas bens, mas também direitos não declarados no exterior. Eis o teor do dispositivo:

> Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País:
>
> Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.
>
> **Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente.**

No mesmo sentido é a lei que tipifica o crime de lavagem de dinheiro, que, no artigo 1°, dispõe cometer a infração não apenas quem oculta a propriedade, mas também quem esconde direitos provenientes de infração penal. A saber:

> Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, **localização, disposição, movimentação** ou propriedade de bens, **direitos** ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
>
> § 1º Incorre na mesma pena quem, para **ocultar ou dissimular a utilização de** bens, **direitos** ou valores provenientes de infração penal:
>
> I - os converte em ativos lícitos;
>
> II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou **transfere**;
>
> III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Por seu turno, o art. 1° do Decreto-Lei n° 1060, de 21 de outubro de 1969, o art. 1° da Medida Provisória n° 2.224, de 4 de setembro de 2001, bem como a Resolução n° 3.854, de 2010, do Banco Central do Brasil, são cristalinas no sentido de impor ao detentor de investimentos no exterior a obrigação de apresentar, na forma e no prazo previstos em tal regulamentação, a declaração de bens e capitais. Transcrevo os dispositivos:

Art. 1° do Decreto-Lei n° 1060, de 21 de outubro de 1969

Art. 1° Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação do imposto de renda, as pessoas físicas ou jurídicas ficam obrigadas, na forma, limites e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a declarar ao Banco Central do Brasil, **os bens e valores que possuírem no exterior**, podendo ser exigida a justificação dos recursos empregados na sua aquisição.

Art. 1° da Medida Provisória n° 2.224, de 4 de setembro de 2001

Art.1° O não-fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas **a capitais brasileiros no exterior**, bem como a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à multa de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. São considerados capitais brasileiros no exterior os valores de qualquer natureza, os ativos em moeda e os bens **e direitos detidos fora do território nacional** por pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, assim conceituadas na legislação tributária.

Resolução n° 3.854, de 2010, do BCB

Art. 1° As pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, assim conceituadas na legislação tributária, devem prestar ao Banco Central do Brasil, na forma, limites e condições estabelecidos nesta Resolução, declaração de bens e valores que possuírem fora do território nacional.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 272
Vol. 15

> Parágrafo único. A divulgação dos dados relativos às declarações prestadas na forma do caput deste artigo dar-se-á de maneira a não identificar situações individuais.
>
> Art. 2º A declaração de que trata o art. 1º, inclusive suas retificações, deve ser prestada anualmente, por meio eletrônico, na data-base de 31 de dezembro de cada ano, **quando os bens e valores do declarante no exterior totalizarem, nessa data, quantia igual ou superior a US$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas**

Considerado o quadro, o primeiro ponto a ser destacado é o fato de toda esta legislação ser bastante anterior aos específicos *trusts* criados pelo representado, os quais foram constituídos em 2007 e 2008.

Por seu turno, a alegação da defesa no sentido de que a Lei n° 13.254, de 2016, e a Instrução Normativa n° 1.627, de 2016, mostram que o Representado era dispensado de declarar os bens relacionados ao *trust* à Receita Federal é completamente equivocada. Tais diplomas, ao revés, militam contra o interessado, pois dizem respeito à possibilidade de repatriação de recursos do exterior para o Brasil daquelas pessoas que vinham cometendo uma fraude fiscal e, agora, desejam regularizar a situação. Ou seja, **a legislação mencionada somente se aplica aos que manifestamente cometeram ilícitos fiscais e, agora, podem receber a anistia mediante o cumprimento das condições estabelecidas na norma citada. O pressuposto de aplicação da norma é o cometimento de um ilícito prévio, o qual agora é anistiado.**

Mesmo as regras voltadas à anistia, contudo, não podem beneficiar o representado, pois, segundo o artigo 11 do Diploma que cuida do regime especial de regularização cambial e tributária, os efeitos da lei não serão aplicados aos detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, nem ao respectivo cônjuge e aos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, na data de publicação desta Lei. Há ainda necessidade de que a origem dos recursos seja lícita.

O segundo ponto a ser ressaltado é o fato de revelar-se completamente descabida a tese inicialmente defendida pela defesa, conforme a qual não havia obrigatoriedade de declaração de bens e valores ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal porque, na verdade, o Deputado Eduardo Cunha era um mero usufrutuário em vida dos bens de um *trust*.

Ainda que a tese da defesa fosse correta, observa-se que **a legislação é claríssima no sentido da obrigatoriedade de declaração, não apenas da propriedade de bens e valores, mas de qualquer direito sobre eles.** O usufruto, por sua vez, nos termos do artigo 1225, inciso IV, do Código Civil constitui direito real de conteúdo claramente econômico, o qual agrega valor, renda e riqueza ao patrimônio do respectivo titular. Revela-se, portanto, inegável o dever de declaração ao Fisco, ao Banco Central e à Câmara dos Deputados.

O terceiro ponto que merece análise é o fato de o Representado, no último ato da instrução probatória, ter alterado a estratégia de defesa, passando a afirmar que havia cometido um equívoco ao usar a expressão "*usufrutuário em vida*". No mesmo ato, contudo, o Representado negou-se a responder sobre a sua própria situação jurídica e posição econômica ao constar ao mesmo tempo como *settlor* e beneficiário de *trusts* que, além de tudo, podem ser por ele revogados a qualquer momento, a seu puro arbítrio.

Tal recusa, provavelmente, se deve ao fato de ser evidente que a existência de *trusts* na Suíça, nos quais o Representado é parte, não altera em nada sua posição econômica e jurídica em relação ao Estado brasileiro, não lhe conferindo qualquer espécie de imunidade.

Em primeiro lugar, já foi visto que beneficiários de um *trust* tem inegavelmente direitos sobre os bens relacionados, sendo evidente a necessidade da correspondente declaração.

Trusts revogáveis, ademais, independentemente do local onde são pactuados, não produzem nenhuma eficácia no Brasil, mesmo porque, se

no território nacional fossem contratados, seriam considerados negócios jurídicos nulos para todos os efeitos. Tal conclusão é extraída facilmente a partir da interpretação dos artigos 122 e 425 do Código Civil, conjugada com a leitura do artigo 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Vejamos o teor dos dispositivos:

> Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
>
> Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, **não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.**
>
> *Código Civil*
>
> *Art. 122 São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;* ***entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.***
>
> Art. 425. É lícito às partes estipular contratos atípicos, **observadas as normas gerais fixadas neste Código.**

Sendo um negócio atípico no direito brasileiro (art. 425 do CC), revela-se vedado um contrato de *trust* que autorize o instituidor/*settlor*, ao puro arbítrio, encerrar o negócio jurídico a qualquer momento (art. 122 do CC), não podendo um contrato desta natureza - realizado no exterior - produzir efeitos no Brasil (art. 17 do Decreto-lei n° 4.657, de 1942), quanto mais em relação ao Fisco e a outras instituições públicas.

O resultado desta completa ausência de eficácia do negócio jurídico realizado no exterior é a desconsideração da personalidade jurídica, com a consequente atribuição do patrimônio e da conta bancária ao Representado. Mais, a ausência de qualquer efeito jurídico na instituição de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 275
Vol. 15

trusts revogáveis em relação às leis brasileiras não dispensa o contribuinte de declarar seus rendimentos, pois, para o direito tributário, apenas os efeitos econômicos produzidos pelos atos, e não sua validade, licitude ou moralidade interessam para a tributação, seja a atividade lícita ou ilícita (*Pecunia non Olet).*

Para o caso concreto, ademais, é importante ressaltar que a Suíça é signatária da Convenção de Haia sobre a Lei aplicável aos *Trusts e* integra a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE. Tais circunstâncias, aliás, levaram ao próprio advogado suíço, trazido ao Conselho de Ética pela defesa, a afirmar que é com suporte nas leis brasileiras que deve ser analisado quais efeitos produzem um *trust* revogável em operação na Suíça. Ao ser perguntado, o Dr. Didier Montmollin afirmou:

> **O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - V.Sa. poderia comentar um pouco sobre os arts. 18 e 19 da Convenção de Haia, segundo os quais: a) nada do que foi estipulado na Convenção pode prejudicar a aplicação de normas tributárias pelas autoridades fiscais dos países signatários; b) disposições da Convenção podem ser desconsideradas quando, no caso concreto, a aplicação foi manifestamente incompatível com as normas de ordem pública dos países signatários? Indago: V.Sa. poderia dizer se a Suíça integra a Organização Internacional para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico? V.Sa. poderia dizer se essa organização passou a exigir como requisito de validade de um *trust* a existência de substância econômica, exatamente para coibir o uso desvirtuado deste instituto?
>
> **O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN** *(Intervenção em inglês. Tradução simultânea.)* - Eu posso apenas dar uma resposta geral, baseada nos meus conhecimentos gerais, a respeito dos artigos que o senhor mencionou. A minha compreensão, como deve ser a do senhor também, é que os Estados signatários da Convenção de Haia deliberadamente decidiram não encarar, enfrentar nessa Convenção os aspectos fiscais dos impostos, dizendo que provavelmente era muito difícil se chegar a um consenso com todos os signatários. Como lidar com esses diferentes *trusts* dentro de um sistema tributário? **Aqui, como o Sr. Eduardo Cunha, até onde eu sei, é um residente do Brasil, isso é uma questão de leis, de impostos, de acordo com os**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 276
Vol. 15

residentes. Mas não sou especialista em impostos e também na lei brasileira.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Um *trust*, em tese, pode ser usado para a prática de simulações ou fraudes? Em outras palavras, em tese, pode-se constituir um *trust* com a única finalidade de ocultar patrimônio ilícito?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Exposição em inglês. Tradução simultânea.)* - Sim, obrigado pela pergunta. Isso é realmente um debate contra recentes eventos, como a questão do Panamá: até onde os meros fatos, para se estabelecer um *trust*, têm que ser vistos como fraude por um sistema tributário ou outro. Compreendo a sua pergunta porque é uma pergunta legítima. **De forma geral, o que sei, após alguns anos de carreira, é que a resposta a essa pergunta, mais uma vez, há de ser decidida particularmente pelo país. Depende da lei brasileira, na minha visão, decidir até onde se, quando esse *trust* foi criado, isso era uma coisa aceitável de forma absoluta ou não. Isso é realmente uma questão da lei brasileira.**

Como contribuinte brasileiro e residente no Brasil, o Deputado Eduardo Cunha deve relacionar-se com as instituições nacionais de acordo com as leis brasileiras, sendo uma falácia o argumento de que a criação de um *trust* altera a sua situação jurídica no Brasil, tornando-o imune às leis nacionais e às regras do Fisco e do Banco Central.

Além disso, ainda que o *trust* revogável pudesse ser considerado um negócio jurídico lícito no Brasil, não há qualquer dúvida de que a revogabilidade alça o Representado à condição de proprietário dos bens, já que a qualquer momento ele pode usar, gozar e dispor do patrimônio mediante a simples extinção do negócio jurídico, a seu puro arbítrio. Esta, por sua vez, é a clássica definição do direito de propriedade. Na expectativa de direito, ao revés, há simples possibilidade de aquisição de um direito futuro que, por isso mesmo, não goza de qualquer proteção legal.

Não à toa, como veremos em tópico seguinte, o próprio advogado suíço afirmou que o Deputado Eduardo Cunha era o dono do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 277
Vol. 15

dinheiro existente nas contas bem como disse que *trusts* revogáveis estão sujeitos, mesmo naquele país, a regime jurídico distinto, tendo em vista o poder e o impacto que tem o *settlor* sobre o *trust* nestes casos.

Assim, é certo que a instituição de um *trust revogável* não pode servir como desculpa para a sonegação tributária e a ocultação de patrimônio. Sobre o tema, mais uma vez, Heleno Torres destaca:

> Dúvidas, porém, não pode haver sobre o dever de declaração, no Brasil, da transferência de patrimônio para criação de *trust* no exterior (i), estejam os recursos ou ativos dentro ou fora do território nacional; ou sobre os rendimentos percebidos pelo beneficiário (ii), quando transmitidos pelo *trust*.

Agrava a situação do Representado o fato de os *trusts* por ele constituídos não possuírem qualquer substância econômica. Mais uma vez, é a própria testemunha de defesa – Dr. Didier de Montmollin – que traz informações relevantes ao julgamento. No parecer por ele proferido a respeito da situação do representado na Suíça, o nobre advogado destaca:

> Como a Netherton aparentemente não conduz nenhuma atividade comercial poderia ser qualificada como uma "domiciliar company" (são controladas por estrangeiros e administradas no exterior. Tem registro na Suíça, mas não desempenha atividade comercial).
>
> A Netherton participações é composta por duas quotas que valem US$ 1 cada uma.

Reparem que, embora a defesa afirme que os milhões de dólares existentes na Suíça sejam da Netherton (*trustee*), e não do Representado, estamos a falar de uma empresa sem nenhuma atividade econômica, cujo capital social é de 2 dólares, consoante informações apresentadas pelo próprio advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 278 Vol. 15

Resta cristalina, portanto, a violação pelo representado ao artigo 4°, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, segundo o qual constituem procedimentos incompatíveis com o decoro, puníveis com a perda do mandato, a omissão intencional de informação relevante ou a prestação de informação falsa nas seguintes hipóteses:

> I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura, declaração de bens e rendas, incluindo todos os passivos de sua responsabilidade de valor igual ou superior à sua remuneração mensal como deputado;
>
> II - até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas, cópia da declaração feita ao Tesouro;
>
> [...]

Durante anos o Deputado Eduardo Cunha omitiu à Câmara dos Deputados e nas sucessivas declarações de imposto de renda apresentadas à Receita Federal a titularidade de milhões de dólares no exterior. Mais, quando prestou o depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito da PETROBRÁS, em 12 de março de 2015, ocasião em que afirmou nunca ter tido contas fora do Brasil, o representado havia acabado de retornar de Paris, viagem na qual ele, a esposa e a filha gastaram com cartões de créditos vinculados a contas na Suíça o valor de USD 46.601,56 em hotéis, lojas e restaurantes de luxo.

Quando estes números são somados as demais despesas realizadas em outras viagens para a Europa e os Estados Unidos entre 28 de dezembro de 2012 e fevereiro de 2015, verifica-se que os valores gastos são completamente incompatíveis com os rendimentos lícitos declarados pelo Deputado e familiares.

Por sua vez, sabe-se que pouco tempo depois da oitiva na CPI o próprio representado tomou a iniciativa de contratar um advogado suíço para

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 279
Vol. 15

requerer o desbloqueio de suas contas no exterior, conforme ficou demonstrado em depoimento prestado pela própria testemunha de defesa – Dr. Didier de Montmollin.

No caso, a situação é gravíssima, pois, como veremos, não se trata de um mero equívoco do parlamentar no tocante à interpretação da legislação tributária e criminal aplicáveis. A partir do exame dos documentos compartilhados pelo Supremo Tribunal Federal e Banco Central do Brasil, é possível concluir que, na hipótese analisada, os *trusts* instituídos pelo Deputado Eduardo Cunha representaram, na verdade, instrumentos para tornar viável a prática de fraudes: uma escancarada tentativa de dissimular a existência de bens, sendo tudo feito de modo a criar uma blindagem jurídica para esconder os frutos do recebimento de propinas cujos valores foram relatados por testemunhas e lastreiam a denúncia já recebida do Supremo, também confirmados perante este Conselho.

Como veremos em mais detalhes nos próximos tópicos, todo este emaranhado jurídico foi destinado a dissimular o recebimento de depósitos ilícitos no exterior, sendo inegável que para o Direito brasileiro, Eduardo Cunha é ou foi o titular de ao menos três contas na Suíça.

B.4) AS CONTAS DO DEPUTADO EDUARDO CUNHA

Segundo as informações enviadas pelo Ministério Público da Suíça, foram identificadas quatro contas abertas naquele país relacionadas ao Deputado Eduardo Cunha, a saber:

1) CONTA ORION, n° 45481602, mantida no Banco Suíço Julius Baer;

2) CONTA TRIUMPH SP, n° 4546.6857, mantida no Banco Suíço Julius Baer;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
REPRESENTAÇÃO
Fls. 280
Visto

3) CONTA NETHERTON INVESTMENTS LTD, nº 4548.6752, mantida no Banco Suíço Julius Baer;

4) CONTA KOPEK, nº 4547.8512, mantida no Banco Suíço Julius Baer

Como relataremos, já há provas suficientes para demonstrar que a conta ORION foi usada para receber depósitos da conta denominada ACONA INTERNACIONAL, nº 203217, mantida no Banco Suíço BSI e de titularidade de João Augusto Rezende Henriques, tudo tendo em vista a propina decorrente da aquisição pela PETROBRÁS de bloco de petróleo em Benin.

Ademais, embora a defesa alegue que o objeto desta demanda é restrito ao exame da conta Netherton não lhe assiste razão.

Primeiro, porque a conta Netherton era alimentada por transferências realizadas das contas ORION e TRIUMPH SP, havendo, desse modo, estreita conexão entre as três. Segundo, porque todas as três contas guardam semelhanças na forma como foram constituídas e operadas, fazendo parte de um mesmo conjunto probatório e contexto fático. Terceiro, porque as contas TRIUMPH e ORION foram movimentadas dentro do período que pode ser objeto de apuração pelo Conselho de Ética, pois, conforme precedentes já mencionados, é possível apurar fatos praticados até cinco anos antes do início do atual mandato. Quarto porque o fato de os valores presentes atualmente na conta NETHERTON terem circulado previamente nas contas ORION e TRIUMPH não torna lícita a origem dos recursos. Quinto, porque o Representado não apenas é o garantidor da conta da sra. Cláudia Cruz como também realizou gastos com cartões de crédito vinculados a esta conta, o que produz estreita conexão entre esta e as demais contas bancárias. Quinto, porque a própria autoridade suíça considerou relevante encaminhar ao Brasil documentos relacionados às contas TRIUMPH e ORION, tendo em vista suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro e à corrupção.

- CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS
FLS. 281
15

E, finalmente, porque não é a defesa que escolhe o objeto da representação, decorrendo este dos fatos descritos pela acusação, do direito aplicável ao caso concreto e dos pedidos formulados.

B.4.1) A CONTA TRIUMPH SP

O *trust* TRIUMPH SP foi constituído em Edimburgo, Escócia, sendo localizado na *15 Athol Crescent, Edimburg, Scotland.* Posteriormente, para abrir a conta na Suíça em 03/05/2007, o Deputado Eduardo Cunha se utilizou dos serviços de escritório sediado em Douglas, capital das Ilhas de Man, conhecido paraíso Fiscal.

A conta foi aberta no Banco *Julius Baer*, havendo diversos documentos demonstrando que Eduardo Cunha é o beneficiário final e tinha o controle efetivo de todos os valores lá depositados. Há, por exemplo, na relação de documentos enviados pela Suíça, o passaporte do parlamentar, bem como formulário de abertura de conta, no qual consta o nome de "Eduardo Consentino da Cunha" como *beneficial owner.*

Na relação de documentos ainda se tem pedido para que as correspondências bancárias sejam enviadas a uma caixa postal em Nova Iorque, sob a justificativa de que os serviços postais brasileiros não eram confiáveis.

Reparem que, embora teoricamente coubesse ao *trustee* localizado na Escócia administrar a conta, a correspondência era enviada para os Estados Unidos sob a alegação de que, no Brasil, os correios eram ruins. Ademais, quanto ao formulário que deveria ter sido preenchido pelo *trustee*, quase todo ele se encontra em branco, indicando-se apenas, a certa altura, a sua denominação social no item "*Trust Name.*"

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 282
Vol. 15

Também há na documentação bancária relacionada a esta conta a assinatura de Eduardo Cunha autorizando o Banco a realizar alguns investimentos de risco. Novamente, a assinatura não é do *trustee*, a quem teoricamente caberia administrar os valores e gerenciar os riscos da propriedade, mas do próprio Eduardo Cunha.

Finalmente, há documentação bastante ilustrativa, relacionada à política do Banco *Julius Baer* voltada a conhecer os próprios clientes. Aqui, fica evidente que era Eduardo Cunha o titular da conta, e não o *trust*.

Isto porque, se correta a tese da defesa, o cliente deveria ser o *trustee*, mas no caso concreto todo o perfil do cliente da conta é feito considerando a pessoa de Eduardo Cunha. Vale dizer que, conforme documento produzido pelo próprio Banco *Julius Baer*, o *beneficial owner*, e não o *trustee*, é a pessoa responsável pelo controle da conta.

No perfil elaborado pelo Banco Suíço, em 3 de maio de 2007, sobre o respectivo cliente, consta que Eduardo Cunha foi presidente da TELERJ e eleito Deputado Federal em 1998 pela primeira vez, possuindo naquela época uma fortuna de US$ 5.000.000,00. Há também notícia de que o provedor dos ativos depositados na conta de nome TRIUMPH é Eduardo Cunha.

Tal fato nos leva a indagar: ora, se o *trust* foi instituído antes da abertura da conta e, em tese, toda a propriedade havia sido transferida previamente para o *trustee*, como o próprio banco suíço afirmou que o provedor dos ativos da conta TRIUMPH era Eduardo Cunha, e não o *trustee*? Por que, ademais, em outro documento produzido pelo banco (*KDI Required Information*) consta o nome de Eduardo Cunha como cliente, e não o do *trustee*?

Há, por fim, outra circunstância peculiar e bastante ilustrativa. Ante a solicitação do banco para a formulação de uma pergunta e uma resposta secretas para o caso de o cliente esquecer a própria senha e precisar acionar o *help desk*, os respectivos campos foram preenchidos com as

CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 283
Vol. 15

seguintes pergunta e resposta: "*My mother's name*" e "*Elza*", numa inequívoca referência à mãe do representado, de nome Elza Consentino da Cunha.

Considerado o quadro, as informações fornecidas pelo próprio banco suíço deixam claro que os ativos eram do Deputado Eduardo Cunha e era ele que exercia o controle da conta, podendo usar, gozar, administrar e dispor do dinheiro ali existente. Esta, como já visto, é a clássica definição do direito de propriedade, versada no artigo 1228 do Código Civil:

> Art. 1228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

Não foi outra a conclusão a que chegou o Banco Central Brasil ao analisar os mesmos documentos encaminhados. Eis o teor do parágrafo 97 do parecer jurídico elaborado por aquela instituição:

> 97. O vínculo jurídico se reforça quando se atina a que, conquanto não conservasse, formalmente, a titularidade das contas Triumph, Orion e Netherton, era ao interessado que, no fim das contas, caberia estabelecer *se, quando, por que e para quem* os valores depositados nas contas Triumph, Orion e Netherton seriam movimentados, aproximando-o daquilo que sempre negou ser, isto é, o verdadeiro *'dono do dinheiro'*. Sua ingerência efetiva sobre os haveres estava apoiada em precondições especialmente arranjadas para lhe assegurar um obrar livre e desimpedido, conclusão que se apoia no documento *International Client Account Information Form*, em que são reunidas informações de caráter pessoal, profissional, patrimonial, econômico e financeiro necessários a subsidiar o conhecimento de seus clientes pelo Merryl Lynch, nele definindo-se, de partida – o que é deveras relevante – o *beneficial owner* como *"the person what contributes to or exercises control over the account*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
284
15

O *trust* TRIUMPH, ademais, segundo asseverado pelo Banco Central do Brasil, foi constituído sem nenhuma qualificação, inclusive no tocante a valores e acervos patrimoniais supostamente transferidos para o *trustee*.[15]

Pela análise dos documentos enviados, mostra-se evidente que Eduardo Cunha era o real titular da conta, sendo o *trust* uma mera formalidade elaborada para promover a blindagem de seu patrimônio. Aqui, não foram atendidos requisitos básicos para a existência de um *trust*: não é o *trustee* que controla a propriedade nem gerencia o patrimônio nem vem dele a contribuição para a formação dos ativos da conta. O *beneficial owner*, por sua vez, não possui qualquer restrição sobre a propriedade, atuando com poderes que vão muito além de alguém que tem a mera fruição do patrimônio. Vale dizer que o *trustee*, a quem caberia gerenciar e administrar os valores, sequer recebe a correspondência bancária.

Veremos que o mesmo ocorre com as demais contas relacionadas ao parlamentar.

B.4.2) A CONTA ORION

A ORION foi constituída na Escócia, exatamente no mesmo endereço do *trust* TRIUMPH. Desta vez, porém, a conta no banco suíço foi aberta na forma de conta corporativa, e não como uma *trust account*. Este detalhe em nada modifica o fato de que, mais uma vez, os documentos produzidos revelam ser o Deputado Eduardo Cunha o verdadeiro titular da conta e dos valores depositados no Banco *Julius Baer*, sendo a ORION uma mera formalidade desprovida de qualquer conteúdo econômico.

---

[15] Parágrafo 96 do parecer jurídico formalizado.

285
15

Novamente, há o passaporte do parlamentar e outra vez é ele que consta nos formulários do banco como *beneficial owner da conta* aberta. Mais uma vez, há expressa orientação para que o banco remeta a correspondência para Nova Iorque, tendo em vista as supostas deficiências do serviço postal brasileiro. Não obstante, a ORION fica na Escócia.

Considerado o fato de agora a conta ser corporativa, há documento atribuindo a Eduardo Cunha poderes para ser o procurador da empresa ORION, o que, na prática, lhe confere total liberdade para movimentar os ativos ali depositados. Aliás, neste caso, o Deputado Eduardo Cunha também consta como único signatário autorizado para conta.

Igualmente, há vários documentos em que o nome de Eduardo Cunha aparece como *account holder* e na documentação bancária voltada a descrever o perfil do cliente, é o perfil de Eduardo Cunha, e não o da empresa ORION, que é elaborado pelo Banco *Julius* Baer. As informações ali colocadas, por sinal, são bastante similares àquelas presentes no perfil elaborado para a conta TRIUMPH.

Há, por seu turno, documentação produzida pelo próprio banco no sentido de afirmar que o *beneficial owner* é o verdadeiro responsável pelo controle da conta. Em outro documento, uma funcionária do banco suíço, de nome Elisa Maihos, afirma que a CONTA ORION foi aberta com os recursos de Eduardo Cunha, e não com os recursos da empresa ORION. Destaca ademais ser ele cliente do *Merryll Lynch* há mais de vinte anos e assevera que, em recente reunião realizada, soube ele estar começando promissores negócios na área de energia. O banco *Julius Baers,* é importante esclarecer, é o antigo *Merryll Lynch Bank*.

Por fim, em determinado formulário pertinente à abertura da conta ORION, há informação de que o cliente é o mesmo cliente da conta denominada TRIUMPH.

As circunstâncias e o contexto que cercam a ORION são quase idênticos aos que envolvem a TRIUMPH, tornando-se importante, mais

uma vez, transcrever algumas das conclusões a que chegou o Banco Central do Brasil sobre os documentos enviados. A saber:

> 99. Em suma o relacionamento do interessado com o Merril Lynch era profícuo e **marcado pelos mais diversos negócios jurídicos, inclusive de crédito, associados à abertura, manutenção e movimentação das Contas Triumph, Orion e Netherton, por meio dos quais o poder de fato sobre os bens, direitos e valores nelas depositados era exercível com lastro na titularidade de direitos e interesses decorrentes das qualidades de *beneficial owner, account holder , client, principal*, quando não *attorney***, o que encontra completa confirmação em exerto do documento intitulado " *Source of Wealth Memo*",que a certa altura, integrou dossiês confeccionados pela instituição financeira sobre " Eduardo Cunha" para o cumprimento de exigências afetas à política " Conheça seu Cliente":

Ante o quadro, fica evidente o uso de instrumentos jurídicos pelo representado para a prática de fraudes e com o único objetivo de mascarar a existência de patrimônio no exterior. O Deputado Eduardo Cunha mentiu à CPI, pois sempre soube e teve pleno conhecimento de que ele era o verdadeiro proprietário do dinheiro.

B.4.3) A CONTA NETHERTON

A NETHERTON INVESTMENTS PTE LTD é uma offshore constituída em Singapura em 1.07.2008. A conta corporativa foi aberta em 29.09.2008 no Banco Julius Bayer, mediante o uso dos serviços do escritório POSADA Y VECINO CONSULTORES, no Uruguai, o qual possui uma filial em Genebra.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 287
Vol 15

Assinam os formulários de abertura da conta um argentino e um uruguaio de nomes Jorge Haiek Reggiardo e Luis Maria Peneyrua Pittaluga, respectivamente. O uruguaio, segundo o Ministério Público Federal, é a mesma pessoa que foi o operador de NESTOR CEVERÓ.

Como já destacado, o próprio advogado suíço afirmara em parecer que a Netherton não exerce nenhuma atividade comercial, possuindo capital social formado por duas cotas no valor de US$ 1 dólar cada uma. Ainda assim, segundo a defesa, caberia ao Conselho de Ética e à sociedade acreditar que o patrimônio de aproximadamente US$ 2,5 milhões de dólares que se encontram bloqueados nesta conta são da Empresa, e não do Representado.

O dinheiro, como veremos, é proveniente das contas ORION e TRIUMPH. As circunstâncias e o contexto que envolvem a NETHERTON, por sua vez, são praticamente idênticos aos das duas contas anteriormente analisadas.

Mais uma vez é Eduardo Cunha que aparece como o *beneficial owner*, o que, segundo o próprio banco, o torna responsável pela conta e o verdadeiro cliente. Seguindo o mesmo procedimento, no cadastro da conta NETHERTON, em vez de constarem os nomes dos representantes da empresa, são fornecidos o endereço e o telefone no Brasil do parlamentar para contato.

Tais circunstâncias novamente indicam a ausência dos requisitos necessários para a existência de um legítimo *trust*, já que, na prática, é o Deputado Eduardo Cunha que acompanha e administra os valores da conta, e não o *trustee*.

Nesta mesma linha, nos documentos referentes à política voltada a conhecer o cliente, é o perfil de Eduardo Cunha que é o objeto de descrição, e não o perfil da empresa ou o do uruguaio e do argentino responsáveis pela abertura da conta, os quais constam como meros autorizados a realizar operações. Ademais, a funcionária do banco, Elisa

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 288
1546

Maihos, informa que os ativos da conta são de origem de Eduardo Cunha, e não da empresa NETHERTON, bem como destaca que o cliente desta conta já possui três outras contas no banco – TRIUMPH, ORION e KOPEC - abrindo esta com o objetivo de reestruturar os ativos.

Tendo isto em vista, as conclusões do Ministério Público Federal, ao propor a denúncia contra Eduardo Cunha pela prática dos crimes de lavagem de dinheiro, evasão de divisas, corrupção passiva e omissão de declaração em documento eleitoral são as mesmas das já pronunciadas pelo Banco Central. A saber:

> *Por sua vez, a afirmação do denunciado EDUARDO CUNHA de que não seria o titular dos valores, mas mero 'usufrutuário em vida', e que não tinha livre arbítrio da utilização do dinheiro dos trusts (ORION E TRIUMPH), além de mendaz, também não o exime do dever de declarar.*
>
> *A alegação é falsa porque o denunciado tinha plena disponibilidade dos valores. Conforme se verificou acima, EDUARDO CUNHA tinha plena disponibilidade dos valores, podendo renunciar parcialmente ao trust quando era de seu interesse. O fez quando transferiu valores para o escritório POSADAS Y VECINO CONSULTORA, oportunidade em que houve uma 'revogação contratual parcial do contrato' da quantia de 264.000,00. Referido documento é assinado pelo denunciado.*
>
> *Trust é uma entidade legal prevista em vários países, comumente utilizada para transferir a propriedade de bens para serem administrados em favor de um ou mais beneficiários. Assim, em geral há a figura do Settlor (que institui o trust e transfere a propriedade), do trustee (que administra a propriedade em benefício de outrem)* e do beneficiário. No caso, no entanto, o denunciado EDUARDO CUNHA cumulava, na prática, a função de *settlor* e de *trustee*, os seja, continuava a exercer plenamente o controle do patrimônio.
>
> ***Na verdade, o trust revogável é um falso trust, pois o seu titular possui a plena e total disponibilidade dos valores, sendo na prática, ao mesmo tempo, Settlor – instituidor e trustee (administrador) dos valores. Inclusive, de acordo com a legislação suíça. EDUARDO CUNHA era o beneficiário econômico dos valores. No caso, o trust é***

289
15

> ***apenas uma forma de dificultar a identificação do beneficiário final e de buscar ocultar as vantagens indevidas, de maneira mais estruturada***.

Novamente, tudo gira em torno de Eduardo Cunha, e não da empresa ou dos *trustees* que, segundo alega a defesa, seriam os verdadeiros titulares da conta no *Banco Juluis Baer*.

Como se tudo isto não bastasse, já fora ressaltado que *trusts* revogáveis não podem produzir qualquer efeito perante a legislação brasileira, seja privada ou tributária, tendo em vista que se trata de um negócio jurídico atípico contrário às normas gerais do Código Civil (CC, artigos 122 e 425).

O mais impressionante é que o próprio advogado suíço trazido pela defesa para prestar depoimento perante o Conselho de Ética fez questão de destacar que, no caso de *trusts* revogáveis, a própria legislação suíça impõe ao respectivo banco o dever de considerar o instituidor do *trust* como proprietário do patrimônio e controlador da conta. Eis o teor de parte do depoimento realizado em 12 de maio de 2016:

> ***O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO*** - *A situação de Eduardo Cunha, de acordo com o direito público e privado suíço, pode variar? Isso seria correto? Para o direito público suíço ele pode ser considerado o dono do dinheiro que está na conta?*
>
> ***O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN*** *(Intervenção em inglês. Tradução simultânea.)* - ***Bem, eu diria que, sim, você está completamente certo,*** *que a lei está mudando muito, bastante, especialmente nesse tipo de campo, com a transparência, a regra das transparências, etc. Isso é muito claro.*
>
> *Mas eu também diria que aqui é interessante ver que, em 1º de janeiro de 2016, as regras, quando há um trust, mudaram. Elas mudaram no sentido de quê?* ***Até que, no fim de 2015, quando os trusts eram definidos como revogáveis, trusts revogáveis, o sistema que era aplicado para os bancos suíços era que o beneficiário, o proprietário, no caso de trusts revogáveis, deveria ser quem estabelecia, de fato, o criador****. E isso, independentemente de quem seria o*

290

beneficiário dos pagamentos. Então, isso não era ilógico. ***Essa era a ideia de que, se eu tenho a possibilidade de investir dinheiro em um fundo, um trust, se eu tenho a possibilidade de retirar, eu não sou o contratante, mas eu posso ser considerado um beneficiário, porque eu posso retirar, sob o meu próprio controle, o que eu coloquei no trust. Esse era o sistema até o fim de 2015.***

[...]

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO *– Nessa mesma linha, para melhor compreensão do que V.Sa. acaba de mencionar, há documentos do Banco Julius Baer em que Eduardo Cunha é expressamente identificado como uma pessoa que tem o controle sobre a conta. Esse controle não deveria ser do trustee?*

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Exposição em inglês. Tradução Simultânea) – Sim, perfeitamente. Seguindo a pergunta anterior, exatamente.*

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO *- O banco errou?*

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN *(Exposição em inglês. Tradução Simultânea) –* ***Eu não estou surpreso que o banco mencionou isso, porque provavelmente eles consideram que Eduardo Cunha era o beneficiário proprietário, porque teve os direitos de revogar e ter os direitos de revogar o trust. Eles consideram, no meu ponto de vista, que é provavelmente verdade, que, por causa da revogabilidade, eles tinham que considerar que Eduardo Cunha tinha influência e impacto no trust, porque se ele podia eliminar, ele teria um impacto no trust.***

Eu não estou surpreso ou chocado exceto porque, falando de forma legal, o controle da conta é devido ao trustee. Mas existe um formulário A que vai ser completado no caso de trust revogado até 2015. No caso de o trust ser revogado, é muito claramente definido que o banco tem que indicar qual o beneficiário proprietário que tem a possibilidade de revogar o trust.

Mais uma vez, a simulação e a fraude mostram-se sem qualquer dúvida razoável. Neste sentido, são semelhantes as conclusões a que chegou o Banco Central:

291
15

Para as datas-bases de 31 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2014, pela presença, nos autos do processo administrativo sancionador, de elementos que demonstram, **para além de toda dúvida razoável**, a existência de capitais brasileiros no exterior vinculados, direta ou indiretamente, ao interessado, restando caracterizada a infração de não fornecimento de informações ao BCB em relação a cada uma delas e, consequentemente, a possibilidade de aplicação das correspondentes sanções, em concurso material, observados os critérios estabelecidos no art. 8°, inciso III, da Resolução n° 3.854, de 2010, consoante a orientação fixada, em caráter normativo, no Parecer Jurídico 98/2016-BCB/PGBC.

B4.4) A CONTA KOPEK

A conta KOPEK, aberta em 25/02/2008, é uma conta do tipo individual. É registrada em nome de Cláudia Cordeiro Cruz e tem também como beneficiária Danielle Dytz da Cunha, esposa e filha do Deputado Eduardo Cunha, respectivamente.

Segundo informações prestadas pela gerente da conta, em 25.07.11, trata-se de uma conta aberta para viabilizar o uso de cartões de crédito **por Eduardo Cunha** e Cláudia Cruz. [16]

Embora aberta no nome de Cláudia Cruz, a relação entre o Representado e a conta é indissociável. Primeiro, há informação do próprio banco no sentido de que a conta foi aberta com os valores de Eduardo Cunha. Há também documentação bancária mediante a qual se afirma que os ativos da conta KOPEK são decorrentes do patrimônio de Eduardo Cunha, havendo inclusive referência de que a conta é ligada à TRIUMPH, cuja titularidade, como já visto, é de Eduardo Cunha.

---

[16] Eis o teor do texto:
I have known Mr Cunha for six years and he has been a client of Merrill Lynch for 20 years.
[...]
He currently holds USD 5 million with MLBS (total) four accounts (principal accounts being Orion and Triumph). Kopek is a credit card account for Mr Cunha and his wife [...]

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 292
15

Cláudia Cruz, embora seja formalmente considerada a titular da conta, aparece nos formulários como "dona de casa". Por sua vez, quando os gastos desta conta são comparados aos rendimentos, verifica-se que os valores são completamente incompatíveis com os rendimentos lícitos declarados. Os altos valores, aliás, estão especificamente detalhados em extratos bancários, na denúncia formalizada pelo Ministério Público Federal no Inquérito nº 4.146 e em reportagens divulgadas na imprensa.

Na verdade, o que fica claro é a existência de uma engenharia financeira montada precipuamente para permitir a fruição de patrimônio pelo Representado sem que haja gastos e contas oficialmente em seu nome. Tal contexto fica ainda mais evidente pelo fato de o Representado ser considerado o garantidor da conta individual de Cláudia Cruz. Afinal, o patrimônio, como afirmado pelo próprio banco, é todo dele.

Como visto, do exame dos documentos encaminhados pela Suíça bem como das análises feitas pelo corpo técnico do Banco Central e do Ministério Público Federal é possível concluir que as contas são efetivamente de titularidade de Eduardo Cunha e de sua esposa, Cláudia Cordeiro Cruz, restando evidente que a criação de *trusts e* empresas *Offshores* teve apenas a finalidade de propiciar a ocultação e a blindagem ao patrimônio do representado.

Por sua vez, as contas continuaram ativas e com intensa movimentação durante o atual mandato do Deputado Eduardo Cunha. As contas TRIUMPH SP e ORION SP, embora encerradas, respectivamente, em 20/05/2014 e 23/04/2014, após o início da operação Lava-jato, tiveram a totalidade dos ativos transferidos para a conta NETHERTON, que continua aberta até hoje. Da conta TRIUMPH, foram transferidos USD 246.230,59 dólares. Já da conta ORION, foram transferidos CHF 970.261,63 francos suíços e EUR 22.608,37 euros.

Atualmente, a conta NETHERTON continua aberta e possui saldo de CHF 2.348.000,00 francos suíços, os quais se encontram bloqueados

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
FLS. 193

desde 17 de abril de 2015. Igual ocorre com a conta KOPEK, que teve o valor de CHF 166.854 francos suíços bloqueados no mesmo dia.

Às vésperas do depoimento do parlamentar à CPI da PETROBRÁS, vale dizer, foram gastos com cartões de crédito pelo Deputado e familiares numa viagem a Paris o valor de USD 46.601,56 em hotéis, lojas e restaurantes de luxo.

B.6) DA GRAVIDADE E FINALIDADE DA OMISSÃO INTENCIONAL RELEVANTE PERANTE A CPI E DA PRESTAÇÃO DE DECLARAÇÕES FALSAS PERANTE A CÂMARA DOS DEPUTADOS (ART. 18 DO CÓDIGO DE ÉTICA)

Para saber se o Deputado Eduardo Cunha omitiu e falseou, intencionalmente, informações relevantes à Comissão Parlamentar de Inquérito e à Câmara dos Deputados, mostra-se inevitável o exame do contexto. Como nunca é possível ao julgador ingressar na mente de quem pratica a infração para saber se havia a efetiva vontade de realizar a conduta ilícita imputada, cabe a ele, a partir do exame das provas, circunstâncias e cenário do caso bem como a partir das regras de experiência, avaliar as intenções do agente acusado de cometer o ato investigado.

De modo a resolver se a omissão do parlamentar decorreu de um equívoco de interpretação da legislação aplicável, sendo culposa, ou efetivamente foi consequência de vontade livre e consciente de enganar e ludibriar seus colegas parlamentares e a sociedade, sendo dolosa, revela-se indispensável o exame de todos os fatos que cercam a mentira atribuída ao representado.

Daí porque não basta o exame do aspecto formal do *trust*– requisitos que, aliás, sequer foram atendidos, como revelaram os documentos encaminhados pela Suíça. Mostra-se indispensável saber com qual finalidade ele foi instituído e como ele foi utilizado. Vale lembrar que a criação do *trust*



para uma finalidade lícita bem como a origem lícita ou ilícita dos recursos utilizados são aspectos considerados pela legislação internacional para concluir, no caso concreto, sobre a existência de legitimidade ou mera simulação voltada à ocultação e movimentação de patrimônio ilícito.

É exatamente no exame deste contexto – omissão dolosa (intencional) ou culposa - que também surgem as provas relacionadas ao recebimento de vantagens indevidas, aparecendo uma conexão indissociável entre a análise destes fatos e o exame das próprias condutas versadas no artigo 4°, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

> **Art. 4º** Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:
>
> [...]
>
> V – omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18[17];

---

[17] Eis, por sua vez, o teor do artigo 18 do Código de Ética:

Art. 18. O Deputado apresentará à Mesa ou, no caso do inciso II deste artigo, quando couber, à Comissão as seguintes declarações:

I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, bem como quando solicitado pelo órgão competente da Câmara dos Deputados, "Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física" e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no art. 1º da Lei nº 8.730, de

II – durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva direta e especificamente seus interesses patrimoniais, declaração de impedimento para votar. interesses patrimoniais, declaração de impedimento para votar.

§ 1º As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas, fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação.

§ 2º Uma cópia das declarações de que trata o § 1º será encaminhada ao Tribunal de Contas da União, para os fins previstos no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.

§ 3º Os dados referidos nos §§ 1º e 2º terão, na forma da Constituição Federal (art. 5º, XII), o respectivo sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade por este ser transferida para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, quando esse os solicitar, mediante aprovação de requerimento, em votação nominal.

§ 4º Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso às declarações referidas neste artigo, ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e do inciso VIII do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 295
15

É corolário lógico do exame do possível enquadramento das condutas praticadas no artigo 4°, inciso V, Do Código de Ética, a apuração das provas relacionadas ao recebimento de vantagens indevidas, até mesmo para que se possa conhecer o contexto em que o Deputado Eduardo Cunha omitiu perante a Câmara dos Deputados e negou diante da CPI possuir contas no exterior.

B.6.1) Das Transferências efetuadas para as contas do Deputado Eduardo Cunha no exterior

Da relação de documentos encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal ao Conselho de Ética, observa-se que há extratos bancários que comprovam a realização de 5 transferências bancárias entre os dias 30 de maio de 2011 e 23 de junho de 2011 da conta de João Augusto Rezende Henriques na Suíça para a conta do Deputado Eduardo Cunha, intitulada ORION SP, no valor total de CHF 1.311.750,00 francos suíços.

Foram quatro transferências no valor de CHF 250.000,00 francos suíços e uma transferência no valor de CHF 311.700,00 francos suíços, sendo todas essas transferências confirmadas tanto no extrato da conta de origem- ACONA INTERNATIONAL INVESTMENTS LTD – como no extrato da conta destinatária dos valores – conta ORION SP, de Eduardo Cunha.

As provas coligidas aos autos da denúncia oferecida perante o Supremo Tribunal Federal dão conta de que a origem destes recursos, por sua vez, decorreu do recebimento de vantagens indevidas recebidas em virtude da compra pela PETROBRAS de campo de petróleo em BENIN.

No dia 3 de maio de 2015, a PETROBRÁS transferiu USD 31 milhões de dólares em favor da COMPANIE BENINOISE DES

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 296
Vol. 15

HYDROCARBURES SARL, que veio a repassar este exato valor para a LUSITANIA PETROLEUM LTD. Ambas as companhias pertencem a IDALECIO DE OLIVEIRA.

Dos USD 31,0 milhões de dólares recebidos, a LUSITANIA PETROLEUM LTD transferiu, em 5 de maio de 2011, USD 10,0 milhões de dólares para a conta ACONA INTERNACIONAL INVESTMENTS LTD, de titularidade de João Augusto Rezende Henriques. Várias transferências foram efetuadas a partir do recebimento destes valores. Para o caso concreto, contudo, é importante destacar que, em 26 de maio de 2011, João Augusto Henriques providenciou uma operação de câmbio, mediante a qual vendeu USD 1,5 milhões de dólares, o que resultou na compra de CHF 1.311.750,00 francos suíços. Por sua vez, assim que recebeu os francos suíços em sua conta, João Augusto Henriques iniciou a série de 5 transferências para a conta ORION SP, de Eduardo Cunha.

No depoimento prestado à polícia federal, em 25 de setembro de 2015, João Augusto Henriques afirmou que, em virtude de informações recebidas da própria PETROBRAS, conheceu o empresário IDALÉCIO DE OLIVEIRA, dono da área de Benin. Destacou, ainda, ter sido o responsável técnico pela avaliação do potencial do campo mencionado, combinando com Idalécio o pagamento de uma taxa de sucesso, caso conseguisse vender os direitos de exploração da área para a PETROBRÁS. Consoante disse, assim que recebeu o pagamento da taxa de sucesso, em conta na Suíça intitulada ACONA, providenciou a transferência de valores para todas as pessoas que haviam ajudado nesta transação. Afirmou, ao final do interrogatório, que, posteriormente, soube que uma das contas para as quais havia transferido recursos era do Deputado Eduardo Cunha.

Ressalte-se que João Augusto Rezende Henriques e Jorge Zelada já foram condenados na primeira instância da Justiça Federal em virtude da intermediação do recebimento de propinas na compra do navio-sonda PRIDE pela PETROBRAS. Igualmente, João Augusto Rezende e Jorge Zelada foram condenados pela Justiça Estadual do Rio de Janeiro por fraudar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 297
Vol. 15

licitação promovida pela Diretoria Internacional da PETROBRÁS, em favor da empresa Odebrecht.

Segundo o Ministério Público Federal, Jorge Zelada, para manter-se no cargo de Diretor da Área Internacional, tinha que repassar propina, por meio de João Augusto Henriques, a políticos responsáveis por sua indicação e manutenção no cargo, dentre os quais estava Eduardo Cunha. Conforme alega o *Parquet*, João Augusto Henriques era o responsável por cobrar e receber a propina relacionada aos negócios da Diretoria Internacional bem como a ele cabia repassar os valores aos políticos.

A tese é confirmada pelo depoimento de Eduardo Musa – gerente da área internacional entre os anos 2006 e 2009 – que disse à Polícia Federal ter ouvido do próprio João Augusto Henriques que quem dava a palavra final na escolha do Diretor da Área Internacional era o Deputado Eduardo Cunha.

Por sua vez, há extratos demonstrando que, em 11 de abril de 2014, após o início da operação lava-jato ocorrida em 17 de março do mesmo ano, o Deputado Eduardo Cunha realizou duas transferências da conta ORION SP para a conta NETHERTON na Suíça, nos valores de CHF 970.261,34 francos suíços e EUR 22.608,37 euros, visando ocultar e dissimular o recebimento dos valores.

Não são apenas transferências efetuadas da conta ACONA que revelam o pagamento de propina ao Deputado Eduardo Cunha como requisito prévio para realização de negócios com o poder público. Na mesma linha, Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior detalharam documentalmente a transferência de vantagens ilícitas para Eduardo Cunha em contas no exterior, a fim de conseguir a liberação de recursos da Caixa Econômica Federal para a execução de obras voltadas à revitalização da região portuária do Rio de Janeiro. Em depoimento prestado ao Ministério Público Federal, Ricardo Pernambuco afirmou:

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
APRESENTAÇÃO
Fls. 198
15

"[...] QUE entre junho e julho de 2011, à época da aquisição das CEPAC's pelo FI-FGTS, houve uma reunião de início do projeto entre os acionistas do Consórcio no Hotel SOFITEL, em Copacabana, no RJ QUE houve pequeno espaço temporal entre o leilão e esta reunião; QUE o depoente não estava presente, mas seu pai e um executivo da CARIOCA de nome MARCELO MACEDO estiveram presentes a esta reunião; QUE após esta reunião, o depoente foi chamado pelo seu pai; QUE seu pai lhe comunicou que LEO PINHEIRO, da OAS, e BENEDITO JUNIOR, da ODEBRECHT, na reunião do Hotel SOFITEL, comunicaram que havia uma solicitação e um compromisso com o Deputado EDUARDO CUNHA, em razão da aquisição, pelo FI-FGTS, da totalidade das CEPAC's; **QUE o valor destinado a EDUARDO CUNHA seria de 1,5% do valor total das CEPAC's, o que daria em torno de R$ 52 milhões de reais devidos pelo consórcio, sendo R$ 13 milhões de reais a cota parte da CARIOCA; QUE este valor deveria ser pago a EDUARDO CUNHA em 36 parcelas mensais; QUE seu pai disse ao depoente que cada uma das empresas assumiria a sua parte diretamente com EDUARDO CUNHA;** [...] QUE, embora a CARIOCA tenha sido apenas comunicada sobre o compromisso, o depoente tende a crer que o acerto foi prévio à aquisição das CEPAC's pelo FI-FGTS; QUE questionado por qual motivo tem tal convicção, respondeu que não faria sentido pagar valores se não houvesse certeza de tal aquisição" (Depoimento de Ricardo Pernambuco Júnior Pet 5.849 fls. 118- 128). ,QUE, embora não conheça a fundo como funciona o FIFGTS, o depoente tem a percepção que EDUARDO CUNHA era uma pessoa muito forte na CEF; QUE, do contrário, inclusive, as empresas OAS e ODEBRECHT não aceitariam pagar tais valores; **QUE a empresa do depoente deveria arcar com 25% do valor, proporcional à sua participação no consórcio; QUE referido percentual equivalia a aproximadamente R$ 13 milhões de reais; [...] QUE EDUARDO CUNHA deu uma conta de um banco chamado ISRAEL DISCOUNT BANK para fazer a transferência de parte dos valores; QUE esta primeira transferência realmente foi feita; QUE o depoente preparou uma tabela, com data, conta de onde saiu e do destinatário dos valores, no montante total de US$ 3.984.297,05; QUE em relação a estas transferências tem absoluta certeza que foram destinadas para EDUARDO CUNHA**; [...] QUE todas estas contas destinatárias de valores eram indicadas por EDUARDO CUNHA; QUE o depoente nunca entrou em contado com EDUARDO CUNHA, mas o filho do depoente o fazia, em especial na época dos pagamentos, para verificar a conta em que o valor deveria ser destinado; QUE o filho do depoente comentou que, em determinados

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 199
1506

> momentos, em que se atrasavam os pagamentos, EDUARDO CUNHA cobrava seu filho sobre tais atrasos [...] QUE os valores foram pagos até setembro de 2014; QUE questionado por qual motivo os pagamentos cessaram nesta data, respondeu que isto ocorreu em razão da prisão de empreiteiros ocorrida na Operação Lava Jato, em novembro de 2014; QUE acredita que, somados os valores das duas tabelas, o valor foi praticamente pago integralmente; **QUE questionado sobre e-mail datado de 26.04.2012, em que o depoente informa a pessoa cujo nome de usuário é RICO, sobre o envio *ao nosso amigo* de *um livro de 181 páginas sobre túneis suíços,* e que seria conveniente *"confirmar* se *recebeu* o *livro e seu gostou das fotos",* cuja cópia se encontra em anexo ao presente termo, o depoente tem a esclarecer que RICO é RICARDO PERNAMBUCO JÚNIOR, seu filho, e que, conforme tabela de pagamentos e extrato bancário que está apresentando, trata-se de mensagem cifrada, em que o depoente em verdade informa a seu filho que transferira 181 mil francos suíços para a conta indicada por EDUARDO CUNHA e pede que seu filho confirme o recebimento; QUE, com efeito, o depoente efetuou transferência no valor de 181 mil francos suíços em 24.04.2012, dois dias antes do referido e-mail**
> [...]

Já Ricardo Pernambuco Júnior, ao comentar como foram viabilizados os pagamentos para o Deputado Eduardo Cunha, destacou o que ocorreu em algumas das reuniões realizadas entre ele e o representado:

> QUE nesta reunião, o depoente perguntou sobre o compromisso estabelecido e, inclusive, o valor, o que foi confirmado por EDUARDO CUNHA; QUE como o depoente e seu pai não queriam que o dinheiro passasse por dentro da empresa, para ser o mais reservado possível, o depoente questionou ao Deputado sobre a possibilidade de estes pagamentos serem feitos em contas no exterior, QUE EDUARDO CUNHA disse que não haveria problema nenhum e, neste momento, ele indicou a primeira conta em que deveria ser efetivado o pagamento; QUE EDUARDO CUNHA passou a conta em um papel, com os dados já digitados; QUE se lembra bem deste primeiro pagamento, porque o BANCO indicado por EDUARDO CUNHA era denominado ISRAEL DISCOUNT BANK [...] QUE o primeiro pagamento no ISRAEL DISCOUNT

CD - CONSELHO DE ÉTICA
AUTUAÇÃO
300
15

> BANK para EDUARDO CUNHA ocorreu em 10/08/2011, no valor de US$ 220.777,00; QUE em relação ao primeiro pagamento, houve uma dificuldade do BANCO do pai do depoente para efetuar a transferência, em razão do banco destinatário; **QUE então, a pedido de seu genitor, o depoente solicitou uma reunião com EDUARDO CUNHA, por meio da secretária do depoente; [...] QUE nesta reunião, ocorrida provavelmente entre final de agosto e início de setembro perguntou a EDUARDO CUNHA se haveria a possibilidade de mudar o Banco e indicar uma conta na própria Suíça; QUE EDUARDO CUNHA concordou e disse não haver problemas; QUE EDUARDO CUNHA, no mesmo ato, já indicou a conta no ESTEBAN GARCIA, no banco MERRYL LYNCH BANK, na Suiça; QUE se estabeleceu que, se houvesse necessidade de alteração do BANCO, isto deveria partir do Deputado EDUARDO CUNHA [...]**

As irregularidades relacionadas à execução do chamado "Porto Maravilha" não são reveladas somente pelos depoimentos de Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior. Como destacado na própria decisão do Supremo mediante a qual o representado foi afastado do cargo, tais testemunhos são corroborados por outros elementos de prova, tais como as mensagens presentes no telefone celular de Léo Pinheiro, Presidente da OAS, as quais retratam a negociação com o Deputado Eduardo Cunha acerca da liberação de verbas do FGTS para a execução das obras do Porto Maravilha no Rio de Janeiro.

O contexto, portanto, deixa evidente que a conduta do Deputado Eduardo Cunha não decorre de uma mera interpretação equivocada da legislação tributária aplicável ao caso, mas sim de uma intenção deliberada de escamotear a existência de toda uma estrutura montada e dedicada ao recebimento de propina e ocultação de patrimônio ilícito.

A instrução probatória efetuada demonstrou a prática habitual e contínua – já que as declarações de imposto de renda devem ser fornecidas a Câmara dos Deputados ano a ano – de conduta dolosa destinada a falsear e omitir a existência de contas e patrimônio ilícito no exterior.



Neste cenário, a ida voluntária do representado à CPI da PETROBRÁS para a prestação intencional de declarações falsas, não apenas sobre a inexistência de contas no exterior, mas acerca do próprio recebimento de vantagens indevidas, constituiu muito mais uma clara tentativa de colocar o Congresso Nacional contra as investigações que vinham sendo efetuadas pelo Procurador-Geral da República naquele momento, do que um ato de colaboração com os atos processuais que vinham sendo praticados pela Comissão Parlamentar.

A gravidade de uma mentira pode ser medida pela finalidade com a qual é praticada e, aqui, resta evidente que o falso praticado na CPI da PETROBRÁS foi cuidadosamente premeditado em mais uma tentativa de criar um contexto político desfavorável ao prosseguimento da operação Lava-jato. A ideia, parece-me agora muita clara, era utilizar a CPI da PETROBRÁS como um palco para atacar o Procurador-Geral da República.

Não se trata de um ato de gravidade menor, o qual traria desproporcionalidade à pena de cassação prevista no artigo 4°, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Exatamente pela finalidade do depoimento voluntário à CPI, pelo contexto em que praticado e pelas atitudes anteriores e posteriores ao depoimento, as quais se destacam os elevados gastos com cartão de crédito vinculado à conta na Suíça logo antes da oitiva e a contratação de um advogado suíço para desbloqueio de valores no Banco Julius Baer logo depois da oitiva, a mentira possui alta reprovabilidade e retrata absoluta falta de decoro.

C) MERITO – ART. 4°, INCISO II, DO CÓDIGO DE ÉTICA – RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS

C.1) DO PARECER DE ADMISSIBILIDADE E DA CONTROVÉRSIA SOBRE O OBJETO DA DEMANDA

Controvérsia jurídica relevante surgida no curso deste processo disciplinar refere-se à amplitude do objeto da representação: se restrita ao artigo 4°, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar ou se também extensiva ao artigo 4°, inciso II, do mesmo Diploma.

No ponto, o primeiro tema a ser esclarecido é o fato de que a apuração da mentira não remete apenas a existência ou não de contas no exterior, mas também impõe o exame acerca do recebimento de vantagens indevidas. Vale dizer que o Representado, após se voluntariar para prestar depoimento na CPI da PETROBRAS, também afirmou categoricamente perante os parlamentares jamais ter recebido qualquer vantagem ilícita, como revela a literalidade do seu depoimento:

> Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; **e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo.**

Desse modo, com suporte no próprio artigo 4°, inciso V, do Código de Ética, nada impede o exame de fatos relacionados ao recebimento de vantagens indevidas, já que nunca esteve em discussão o exame de condutas praticadas pelo parlamentar que possam ser

relacionadas à omissão intencional de informação relevante à CPI da PETROBRÁS.

Além disso, sempre entendi que o acusado deve se defender dos fatos a ele imputados e não da qualificação jurídica, sendo este o posicionamento unânime dos nossos tribunais. Neste sentido, destacou o ministro Ribeiro Dantas do STJ, ao julgar o *Habeas Corpus* n° 326.903:

> De toda forma, qualquer capitulação jurídica feita na denúncia é provisória, não acarretando necessariamente, ainda que equivocada, ofensa ao contraditório e à ampla defesa, já que a parte se defende dos fatos descritos na exordial e não da classificação típica atribuída pelo titular da ação penal.[18]

De qualquer maneira, foi formada a controvérsia a respeito da inclusão do artigo 4°, inciso II, do Código de Ética no objeto da demanda.

A representação proposta pelo PSOL e pela REDE imputam ao parlamentar tanto a percepção de vantagens indevidas (CDEP, art. 4°, inciso II) quanto a prestação de informações falsas (CDEP, art. 4°, inciso V). A petição formalizada pelo PSOL e recebida como aditamento à inicial, igualmente, trouxe fatos novos referentes à existência de outras contas no exterior bem como fatos novos relacionados ao recebimento de vantagens indevidas.

Alega a defesa que, por ocasião do parecer de admissibilidade, foi rejeitada a parte da representação relativa ao artigo 4°, inciso II, do Código de Ética. Tal argumento nunca recebeu a concordância do relator, mas, de qualquer modo, merece análise.

Eis o teor da parte dispositiva daquilo que fora aprovado na admissibilidade:

---

[18] STJ. HC 326.903/RO, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 17/12/2015.

1) Quanto ao pedido da deputada Clarissa Garotinho, deixo de acolher nesta fase, posto não possuir legitimidade ativa para inovar na exordial acusatória;

2) Acolho pedido de supressão da imputação de recebimento de vantagens indevidas, incerta no artigo 4°, inciso II, do Código de Ética, formulada pelo Deputado Paulo Azi, durante a apreciação do voto, sem prejuízo de que os fatos sejam apurados mediante novas provocações no curso da instrução;

3) No mais, voto pela admissibilidade da representação apta tanto a peça inicial como a juntada de novas imputações, as quais acolho como ADITAMENTO à inicial e as considero como integrantes desta para todos os fins.

Da própria parte dispositiva, verifica-se que o argumento da defesa não procede. Em primeiro lugar, o aditamento à inicial, acolhido na admissibilidade, também imputa ao Representado o recebimento de vantagens indevidas. Em segundo, fica claro que a alteração do voto inicial apresentado pelo relator naquela deliberação ocorreu a pedido do Deputado Paulo Azi, não tendo este fator sido causa de mudança dos votos proferidos pelos demais parlamentares, seja daqueles que votaram contra a admissibilidade seja daqueles que votaram a favor.

Não há inclusão de uma imputação nova na fase de instrução, o que há é uma alegada dúvida sobre o que foi admitido no parecer aprovado.

Conforme a jurisprudência, se há dúvida em relação à interpretação da parte dispositiva da decisão, deve o julgador analisar os respectivos fundamentos ao interpretá-la, sem que isto implique qualquer prejuízo à parte. Neste sentido:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO DA COISA

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
305
15

JULGADA NÃO CONFIGURADA. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA EXEQUENDA. POSSIBILIDADE.

[...]

2. A orientação desta Corte é no sentido de se buscar a interpretação mais adequada ao título judicial, de acordo com os critérios nele próprio estabelecidos. Precedentes do STJ. [...][19]

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA. A COISA JULGADA REFERE-SE AO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. CONTUDO, HÁ DE SER ENTENDIDA COMO A PARTE DO JULGAMENTO EM QUE O JUIZ DECIDE SOBRE O PEDIDO, PODENDO SER ENCONTRADA NO CORPO DA SENTENÇA OU VOTO E NÃO, NECESSARIAMENTE, EM SUA PARTE FINAL. AGRAVO REGIMENTAL DA UNIÃO DESPROVIDO.

1. O acórdão recorrido está em consonância com o entendimento desta Corte de que a interpretação da parte dispositiva da sentença não pode ser feita de maneira isolada, ao contrário, deve ser feito em alinhamento ao contexto delineado em toda a fundamentação do julgado. [...]. [20]

No nosso caso, portanto, a dúvida em relação ao dispositivo deve ser esclarecida tendo em vista as notas taquigráficas daquela reunião. Foram palavras textuais deste relator, no momento da deliberação, ao responder a questionamento formulado pelo Deputado Paulo Azi:

> Este Relator tem reiterado aqui posicionamento no sentido de não ser a fase da admissibilidade a fase cabível para questionar a extensão de conjunto probatório. Portanto, se verificam apenas aspectos da justa causa para a investigação. E quando da instrução processual, se verifica a extensão das provas, para determinar, a partir da análise dessas provas, a sugestão pertinente em sede de parecer final por parte do Relator.
>
> [...]

[19] STJ. REsp 1512227/SE, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 25/06/2015

[20] STJ. AgRg no REsp 1337068/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 30/04/2015

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
306
15

Porém, não posso aqui insistir numa tese sobre a qual já conheço o posicionamento do colegiado. Isso não é surpresa para ninguém, porque essa matéria, por reiteradas vezes, já foi submetida a voto neste colegiado. Cada um dos senhores aqui já conhece o voto de cada um. Não há surpresa na votação de nenhum dos senhores.

E tenho o apelo, nesse quesito em particular, de dois Parlamentares que reputo de bons propósitos na atuação deste Conselho. O Deputado Paulo Azi, até aqui, tem atuado com correção e de maneira bastante republicana, e sempre demonstrou interesse na apuração e no esclarecimento dos fatos.

Então, Deputado Paulo Azi, respeito V.Exa., embora parcialmente divirja da compreensão de V.Exa. Mas respeito V.Exa. e estou tendo a cautela de ouvi-lo e acatá-lo naquilo que for possível nesta fase.

Quanto ao Presidente do Conselho, por sua experiência e longa trajetória neste Conselho, não posso deixar de reconhecer a sabedoria e o aconselhamento de S.Exa. também neste momento decisivo para o Conselho. Digo decisivo porque a determinação deste Relator de acatar ou não a sugestão estabelecerá a sequência desse processo.

Então, ainda que pessoalmente eu divirja dessa compreensão, reconheço que o processo em sede de ação penal ainda não consta como ação penal, tramita ainda na condição de um recém-inquérito encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, uma denúncia que foi oferecida e que não foi recebida ainda pelo Supremo Tribunal Federal.

Se estivéssemos em fase de investigação de uma denúncia no Supremo Tribunal Federal, este Relator não teria a mesma compreensão, o mesmo acatamento que terá neste momento.

Mas, Deputado Paulo Azi, considerando que nós estamos ainda com uma denúncia oferecida e que não foi acatada, não foi recepcionada pelo Supremo Tribunal Federal — portanto, não passou ainda por um juízo de admissibilidade daquele colegiado maior —, este Relator acata a sugestão de V.Exa. no tocante a esse inciso II, afastando temporariamente a imputação relativa a esse inciso II, considerando, excepcionalmente, não estarmos ainda em sede de denúncia recebida no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Este Relator tem reiterado aqui posicionamento no sentido de não ser a fase da admissibilidade a fase cabível para questionar a extensão do conjunto probatório. Portanto, se verificam apenas aspectos da justa causa para a investigação. **E, quando da instrução processual, se verifica a extensão das provas para determinar, a partir da análise dessas provas, a sugestão pertinente em sede de parecer final por parte do Relator.** Então, este Relator tem o convencimento de que não cabe nesta fase fazer juízo valorativo do conjunto probatório, em razão das circunstâncias desse processo e desse prolongamento que a todos nós submete a constrangimento.

Na mesma linha, foi o pronunciamento do Presidente do Conselho de Ética ao fazer um apelo ao relator no tocante ao artigo 4°, inciso II, do Código de Ética. Afirmou o nobre Presidente:

> Portanto, eu quero fazer esse apelo ao Deputado Marcos Rogério. Não preciso nem apelar para o colegiado, porque eu sei da sensibilidade do Deputado Marcos Rogério e tenho certeza de que o Deputado Marcos Rogério atenderá a um pedido que lhe faço neste instante. **S.Exa. vai suprimir essa parte neste instante, mas nada impede que lá adiante — nós estamos na admissibilidade — ela volte.**

As notas taquigráficas daquela reunião, que esclarecem o ocorrido, ainda são reforçadas por posterior manifestação do Deputado Paulo Azi na reunião do Conselho de Ética ocorrida no dia 9 de março de 2016, primeira reunião após a aprovação do parecer preliminar. Naquela data, o parlamentar textualmente afirmou:

> Quero aqui me ater a dois pontos que considero pertinentes. O primeiro é a tentativa do representado de se aproveitar dos argumentos utilizados pelo Relator, Deputado Marcos Rogério, para acatar a sugestão que fiz naquela sessão do último dia 1°. O representado tenta se aproveitar daquilo que disse e daquilo que falou o Deputado Marcos Rogério para se livrar da imputação do inciso V do art. 4° do Código de Ética, quando, a meu ver, são questões absolutamente distintas. O que este Conselho apura no inciso V do art. 4° é se houve omissão de informações no Imposto de Renda do representado, em função da dúvida que existe da existência ou não de contas no exterior. Se existiram, não foram declaradas. E isso ainda assim culminado com a declaração do Presidente desta Casa, na CPI da PETROBRAS, que configuraria uma mentira, o que só iria agravar a pena e a imputação prevista no inciso V do art. 4°. Portanto, são questões completamente diferentes.
>
> Quero também, Sr. Presidente, solidarizar-me com o Deputado Marcos Rogério, que foi preciso quando apresentou o seu relatório modificado em função do que efetivamente ocorreu naquela sessão. V.Exa. foi preciso. Não sei se a defesa do Deputado Eduardo Cunha está vendo assombrações e por isso tenta fazer uma defesa prévia de algo que não existe. Mas aquilo que eu falei e que V.Exa. acatou, com as devidas considerações, foi aquilo que V.Exa. efetivamente reproduziu neste relatório. Aliás, V.Exa. não precisava reproduzir nem fazer aquele questionamento e aquele adendo, porque isso é previsto no Regimento Interno desta Casa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
308
15

> Portanto, eu quero, neste momento, reafirmar as palavras do Deputado Marcos Rogério, solidarizar-me com S.Exa., porque o que S.Exa. escreveu e disse foi o que ocorreu naquela sessão. E não houve, inclusive, nenhuma contestação, Deputado Marcos Rogério, das suas considerações, não só de minha parte, que foi quem fez a solicitação de alteração no parecer de V.Exa., mas de nenhum outro membro desta Casa presente naquela sessão.
>
> Portanto, mais uma vez, quero reafirmar a tranquilidade que tenho de ver V.Exa. como o Relator desse processo, um processo efetivamente polêmico, que tem nuances de todas as ordens e matizes. Por isso mesmo, reafirmo que considero V.Exa. um Deputado talhado para seguir em frente com essa representação, por todas as qualidades éticas, morais e até no âmbito jurídico que V.Exa. tem, conhecedor profundo que é da matéria. Por isso, eu me sinto absolutamente tranquilo com a condução que V.Exa., por certo, continuará a fazer à frente desse [...]

Não há dúvida, portanto, que o Conselho de Ética neste processo disciplinar jamais esteve proibido de apurar fatos relacionados ao recebimento de vantagens indevidas, cuja investigação encontra apoio no próprio artigo 4°, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Tal situação, ademais, foi sempre alertada pelo relator durante várias das reuniões realizadas pelo Conselho de Ética. Não há, assim, qualquer violação ao princípio da não-surpresa.

Os membros do Conselho de Ética que votaram pela aprovação do parecer de admissibilidade tinham pleno conhecimento de que o aditamento à inicial também contempla a imputação de recebimento de vantagens indevidas, sabiam que provas sobre vantagens indevidas poderiam surgir durante a instrução probatória bem como era claro que fatos relacionados ao recebimento de vantagens indevidas também estão relacionados às próprias declarações prestadas pelo representado à CPI da PETROBRÁS.

Por sua vez, há, no mínimo, dois precedentes já julgados nos quais o surgimento de provas conexas durante a instrução foi considerado por ocasião da elaboração do parecer de mérito, a saber: na representação



formalizada contra o Deputado Roberto Jefferson e na representação formulada contra a Deputada Jaqueline Roriz.

Mais, no momento da deliberação do parecer preliminar, as investigações do Supremo ainda estavam na fase de inquérito, mas, agora, já há denúncia recebida pelo STF contra o representado, exatamente no caso referente aos R$ 5.000.000,00 de propina que teriam sido pagos por Júlio Camargo, para que o Deputado Eduardo Cunha não desse continuidade aos requerimentos voltados a investigar a relação do colaborador e respectivas empresas com a PETROBRÁS.

Por fim, a solução dada pelo nosso processo disciplinar, como deixam antever os próprios precedentes do Conselho no sentido da possibilidade de requalificação jurídica dos fatos, é similar à solução adotada pelo Código de Processo Penal. Assim, eis o teor do artigo 14, § 4°, inciso IV, do Código de Ética:

> IV – **apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias** no prazo improrrogável de quarenta dias úteis, no caso de perda de mandato, e 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, **findas as quais** proferirá parecer no prazo de dez dias úteis, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, oferecendo, nas duas primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, **propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível**, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente, conforme os arts. 11 a 13 deste Código;

Ante o quadro, não assiste nenhuma razão à defesa quando assevera a impossibilidade de examinar conduta relacionada ao recebimento de vantagens indevidas pelo representado ainda mais quando o exame das evidências pertinentes ao pagamento de propina é claramente conexo com a



análise das declarações prestadas pelo representado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito e a Câmara dos Deputados.

Além desta análise não ter sido vedada durante a deliberação do parecer preliminar e ser conexa à imputação prevista no artigo 4°, inciso V, do Código de Ética, ela é admitida tendo em vista os precedentes deste Conselho em casos semelhantes. Mais, as provas referentes ao recebimento de vantagens indevidas estão diretamente relacionadas à própria prestação de declarações falsas, já que o Representado asseverou perante a CPI jamais ter recebido vantagens indevidas.

Assim, seja por força do previsto no inciso II do art. 4° do Código de Ética, seja com esteio no inciso V também do art. 4° do mesmo códex, é possível e necessária a apuração relacionada ao recebimento de vantagens indevidas, pois a omissão intencional ou prestação de informação falsa (tipo albergado no inciso V) diz respeito justamente a tal prática. Não há como dissociar a conduta imputada ao representado e que está tipificada no inciso V dos fatos relacionados aos ilícitos relativos à percepção de vantagens ilícitas. Assim, a mera presença do inciso V do art. 4° autoriza ampla apuração dos fatos, justamente com o fito de demonstrar se ocorrente ou não a omissão intencional e a prestação de informações falsas de que tratam o art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Revela-se correta, portanto, e plenamente harmônica com os precedentes deste Conselho, a petição formulada pelo PSOL e pela REDE no último dia da instrução probatória, mediante a qual os representantes requereram a análise do processo também sob a ótica do inciso II do artigo 4° do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

C.2) DA ILEGALIDADE, INCONSTITUCIONALIDADE E ANTIRREGIMENTALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA TOMADA PELO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 311
Visto 15

WALDIR MARANHÃO, QUE BUSCOU, ARTIFICIALMENTE, RESTRINGIR O OBJETO DA DEMANDA

Em agosto de 2005, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados julgou o Recurso nº 215, de 2005, interposto pelo então Deputado Roberto Jefferson na Representação nº 28, de 2005, que, com suporte no art. 14, VIII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, alegava que o Conselho de Ética *"(...) em prejuízo do Recorrente, pretend(ia) ampliar o fato da acusação na dita Representação, sem formalizar aditamento, nem permitir nova defesa escrita e produção de provas a tal respeito (...)"*.

A CCJC negou o provimento ao recurso interposto pelo então parlamentar, afirmando na ocasião:

> [...]
>
> Nada obstante, trabalha-se, no processo de cassação, com o instituto do decoro parlamentar, que, de igual modo, tem conotação eminentemente política, e cujo juízo sobre fatos que o caracterizarem é reservado, privativamente, ao Órgão Legislativo respectivo, por tratar-se de matéria *interna corporis*.
>
> Verifica-se, dessa maneira, a singularidade do processo de cassação, cujo paralelo com o processo judicial deve ser estabelecido com reservas, já que ambos, como salientado, apresentam natureza e fins diversos. A esse respeito é remansosa a jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores. Nesse sentido, citem-se os seguintes julgados: STF, MS n.º 21.846-1/DF, relator: Min. Néri da Silveira; STF, MS n.º 24.356-2/DF, relator: Min. Carlos Velloso; STJ, RMS n.º 12388/SP, relator: Min. Francisco Falcão; e STJ, RMS n.º 13207/MA, relator: Min. Humberto Gomes de Barros.
>
> **Ora bem, em face da flexibilidade que se deve emprestar ao processo de cassação, em que determinados rigores próprios do processo judicial devem ser abrandados, não se pode limitar o foco de investigação apenas ao estritamente narrado na representação, mas, acertadamente, como decidiu o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a todos os fatos que lhe estiverem interligados.**
>
> [...]

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 312
Proc. 15

Deste precedente específico, já antigo e conhecido, podem-se extrair duas conclusões. Primeiro, em temas de natureza processual, o recurso cabível é para a CCJC, como expressamente determinado pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar, não possuindo o Presidente da Câmara nenhuma competência para decidir a respeito.

Segundo, em processos disciplinares na Câmara dos Deputados, admite-se o exame de provas conexas, mesmo em casos nos quais não houve expresso aditamento da Representação. No processo em exame, acima de tudo, foi expressamente acolhido o aditamento.

Já tive oportunidade de salientar que, na Câmara dos Deputados, o Conselho de Ética é o órgão responsável por assegurar a observância do artigo 55, incisos I e II, da Constituição Federal e para isto deve ser dotado de independência e autonomia institucional, sob pena de tornar letra morta os dispositivos citados. Não há hierarquia entre a Presidência da Casa e o Conselho de Ética. O órgão, assim como a Presidência, faz parte da estrutura da Câmara e tem capítulo específico a ele destinado dentro do Regimento Interno, separado do capítulo voltado a regrar as comissões.

Gostem ou não, o parecer de admissibilidade foi aprovado pelo colegiado e cabe à CCJC e ao Plenário da Câmara decidir, em última análise, sobre o alcance do objeto admitido, não à Presidência. O Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece expressamente que, em havendo decisão do referido colegiado, o recurso cabível é à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e somente ao final do processo.

O ato proferido, mais uma vez, constitui uma ofensa direta à autonomia e à independência do Conselho de Ética, órgão cuja independência é prevista justamente para impedir que manobras políticas possam obstar o regular processamento de deputados acusados de quebra de decoro parlamentar.



Mais, como se não bastasse este específico precedente da CCJC no Recurso n° 215, de 2005, não se pode deixar de ressaltar que, exatamente por manobras como esta, o Representado foi afastado pelo Supremo Tribunal Federal da Presidência da Câmara dos Deputados e do exercício do mandato.

É sempre bom relembrar que, no voto proferido pelo Ministro Teori Zavascki há menção expressa a ato prolatado pelo Deputado Waldir Maranhão voltado a interferir no Conselho de Ética como uma das causas do afastamento do Representado. Naquele julgamento, consignou o nobre magistrado sobre as interferências no Conselho:

> O Ministério Público aponta, também, pelos elementos fáticos trazidos aos autos, que há interferência constante, direta e explícita no andamento dos trabalhos do Conselho de Ética, que visam a julgar o requerido por suposta quebra de decoro parlamentar acerca de fatos relacionados com os investigados nesta Corte e já aqui descritos. O requerido defende-se no sentido de que são todas questões *interna corporis* da Casa Legislativa. Realmente, não cabe ao Judiciário, em princípio, fazer juízo sobre questões dessa natureza. Mas não é disso que aqui se trata. O que aqui interessa é a constatação de que, objetivamente, a citada Comissão de Ética, ao contrário do que geralmente ocorre em relação a outros parlamentares, tem-se mostrado incapaz de desenvolver minimamente as suas atribuições censórias em relação ao acusado.
>
> Cuida-se de sequência de fatos resumida em representação dirigida à Procuradoria-Geral da República (fls. 1.521-1.550) por parlamentares do PSOL, que descrevem uma série de atos praticados por Eduardo Cunha, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, a obstar o regular andamento do procedimento lá instaurado. Nos termos da representação apresentada pela aludida agremiação partidária (fls. 1.532-1.533):
>
> Os fatos acima descritos, além de terem sido amplamente divulgados na imprensa, conforme demonstra a representação, são corroborados pelas notas taquigráficas da sessão do Conselho de Ética ocorrida em 19.11.2015 (fls. 1.838-1.864):
>
> Todos os pronunciamentos (Deputados Federais José Carlos Araújo, Paulo Pereira da Silva, Rubens Bueno e Onyx Lorenzoni), contra ou a favor, vão ao encontro do relatado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 314
Vol. 15

Sobre esses fatos, o Procurador-Geral da República destaca "*que Eduardo Cunha iniciou a sessão com a presença de apenas 189 Deputados, quando se exige maioria absoluta (ou seja, 257 Deputados) para deliberação na Ordem do Dia, nos termos do art. 47 da Constituição Federal. Em razão da manobra do Deputado Eduardo Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara, com o intuito de se beneficiar pessoalmente, logrou impedir a continuidade dos trabalhos do Conselho de Ética*" (fl. 142).

Como demonstrado também pelas notas taquigráficas da sessão plenária da Câmara dos Deputados, de fato, no dia 19.11.2015, durante a sessão aberta pelo Presidente da Câmara no horário em que estava ocorrendo a sessão da Comissão de Ética foi determinado pelo Deputado Felipe Bornier, que ocupava a presidência da Casa naquele momento, que fosse encerrada a sessão do Conselho de Ética, ao contrário do que tinha decidido o próprio presidente do aludido Conselho:

Além desses fatos, o Procurador-Geral da República demonstra que houve outro incidente no procedimento, que foi a substituição do relator do processo no Conselho de Ética, Deputado Federal Fausto Pinato, logo após indicar que seu relatório seria pela continuidade do processo. Diz o Ministério Público:

> **"No dia 09 de dezembro, quando o Conselho estava pronto para decidir, CUNHA logrou destituir, por intermédio de WALDIR MARANHÃO, FAUSTO PINATO de seu cargo. A manobra veio através da decisão de acatar um recurso de aliados de CUNHA para trocar o relator, sob o frágil argumento de que o PRB - Partido de PINATO - fez parte do bloco que apoiou a eleição de EDUARDO CUNHA à presidência da Câmara. O pretexto é tão frágil que impediria eventual processo de cassação em face de um Presidente da Câmara hipoteticamente eleito por unanimidade! E mais: a decisão foi anunciada exatamente no momento em que ficou claro que o Conselho daria continuidade ao processo" (fl. 143).**

Se não bastasse, há registro – sem vínculo definitivo com o requerido, reconheça-se – de ameaça sofrida pelo Deputado Federal Fausto Pinato, relator original do processo instaurado contra Eduardo Cunha no Conselho de Ética, o que revela, quando menos, circunstâncias de gravidade ímpar. De acordo com representação do próprio Fausto Pinato, encaminhada ao Ministro da Justiça (fls. 1.866-1.869):

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 315
Proc. 15

De todo o ocorrido neste processo, e já se vão oito meses, deve-se concluir que não pode o Conselho de Ética curvar-se a mais uma canetada da Presidência desta Casa.

Além da formal independência e autonomia do Conselho de Ética, é da lógica e da tradição parlamentar - e assim foi acolhido pelas normas formais aplicáveis - que as decisões de órgãos colegiados da Câmara dos Deputados tenham como instância recursal outro órgão colegiado e não um único deputado, mesmo sendo ele o Presidente da Casa ou seu substituto legal.

A atual Presidência da Câmara dos Deputados, infelizmente, já demonstrou anteriormente não possuir qualquer respeito por decisões colegiadas, chegando a desconsiderar decisão soberana do Plenário da Câmara dos Deputados, quando aprovou a autorização para o *impeachment* da Presidente da República.

Fato é que, em virtude de o Representado ocupar até pouco tempo a Presidência, uma questão institucional foi trazida para dentro de um processo disciplinar, pois, durante todo o andamento desta representação, buscou a Presidência da Casa, mediante decisões completamente arbitrárias, transformar o Conselho de Ética em seu apêndice. Tal tentativa este órgão jamais poderá admitir.

No entanto, havendo surgido a questão institucional sobre os limites da competência do Conselho de Ética e da Presidência da Câmara, abrir qualquer incidente nesse momento para dirimir tal questão importaria somente no prolongamento do processo, o que não seria razoável para este Conselho.

À míngua de previsão específica no Código de Ética para solução imediata de impasses dessa natureza, tenho por bem, embora consignando expressamente minha discordância à decisão oriunda da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 316
Vol. 15

presidência em exercício, optar pela formulação de parecer que considere o tipo infracional previsto no inciso V do art. 4º do Código de Ética, e o faço também porque em nada impedirá que sejam levados em consideração todos os fatos apurados durante a instrução processual.

Assim, indefiro a petição formulada pelo PSOL e pela REDE ao final da instrução probatória, unicamente para não criar qualquer incidente processual e atrasar ainda mais o processo, embora, como já afirmado, esta peça esteja formalmente de acordo com a lei e o regimento interno.

Isso digo porque, como já anotei, o inciso V prevê como quebra de decoro parlamentar a omissão intencional de informação relevante, ou, nas mesmas condições, a prestação de informação falsa das declarações de que trata o art. 18 do Código de Ética, o qual se refere a declaração de bens e renda.

Não há como se pretender discutir única e exclusivamente se o representado tem ou não contas no exterior, visto que sua declaração à CPI da Petrobrás foi mais ampla, como se vê:

> "...**não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo.**

A apuração específica da origem dos recursos é necessária, primeiro, porque não há como se discutir a existência de contas sem se considerar a origem e a natureza dos recursos nelas transitados. Segundo, porque a declaração do representando perante a CPI da Petrobrás foi dupla, abrangendo também a negativa da percepção de qualquer vantagem ilícita.

Assim, todos esses fatos serão apurados na ótica da violação ou não do tipo previsto no inciso V do art. 4º do Código de Ética. Na hipótese, o tipo infracional precitado se mostra mais amplo, abarcando ambas as

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 317
Vol. 15

condutas. Assim como o representado não seria julgado por ter contas no exterior, mas por haver mentido sobre elas, poderá sê-lo também perante este Conselho e, *quiçá*, pelo Plenário desta Câmara dos Deputados, não pela percepção de vantagens indevidas, mas pela negativa de tal percepção.

Nesse ponto é altamente relevante se demonstrar todas as provas que apontam inequivocamente em ambos os sentidos, não sob a ótica dos rigores e formalismos do Direito Penal, mas a par da configuração própria e específica do decoro parlamentar.

C.3) MÉRITO - DO RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS

O Supremo Tribunal Federal, a unanimidade, recebeu denúncia formalizada pelo Ministério Público Federal contra o Representado, que imputa a ele, dentre outras condutas, a elaboração e apresentação de requerimentos na Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara dos Deputados – ato privativo de parlamentar – com a finalidade de constranger particular ao pagamento de propina.

Ao contrário do que alega a defesa, tais imputações não estão amparadas somente nos depoimentos prestados por Fernando Soares. As declarações de Fernando Soares, como já ressaltado pelo próprio Supremo Tribunal Federal, convergem com os depoimentos prestados por Alberto Youssef, Júlio Camargo e Leonardo Meirelles bem como são harmônicas com as informações prestadas pela Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados e com o testemunho de servidor da própria Casa. Neste sentido, eis o que se extrai do voto proferido pelo ministro Teori Zavascki ao receber a denúncia:

> Além disso, em cumprimento a medida cautelar deferida nos autos da AC 3.865 (apenso 3), a Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados prestou informações (fls. 860-877),

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 318
Vol. 15

> esclarecendo que os arquivos em que constam os requerimentos apresentados pela denunciada Solange Almeida registram em seus metadados, como autor, o "Dep. Eduardo Cunha", assim como não foram alterados quando de sua criação e inserção nos sistemas eletrônicos da Câmara, além de certificar que no dia e horário de criação dos referidos documentos, em que consta como autor o Deputado Federal Eduardo Cunha, este parlamentar estava logado com seu usuário e senha nos sistemas daquela Casa Legislativa

Fernando Soares e Leonardo Meirelles, importa acrescentar, confirmaram o inteiro teor das declarações feitas à Justiça Federal ao testemunharem perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

No depoimento prestado ao Conselho, Fernando Soares afirmou que, em 2010, buscou a ajuda de Eduardo Cunha para cobrar os valores devidos por Júlio Camargo relativos a propinas oriundas da contração dos navios-sonda Petrobras 10000 e Vitória 10000, oferecendo ao denunciado um percentual sobre os US$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares devidos) caso obtivesse êxito. Destacou, ainda, que nesta ocasião o representado autorizou Fernando Soares a utilizar seu nome para cobrar os valores.

Não obtendo sucesso nesta cobrança inicial, o Representado, então, pediu um aumento da propina para US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) e promoveu medidas de pressão mais efetivas, apresentando requerimentos ilegítimos, por meio da então Deputada Solange Almeida. Consoante narrou Fernando Soares, a apresentação dos requerimentos surtiu o efeito desejado pelo representado, pois Júlio Camargo mostrou interesse em se reunir com o próprio Deputado Eduardo Cunha e concordou em pagar as quantias prometidas em parcelas.

As declarações são compatíveis com o depoimento de Alberto Youssef, o qual afirmou:



"Interrogado:- [...] Eu fui chamado em 2011 pelo Doutor Júlio Camargo, aonde o Dr. Júlio se encontrava muito preocupado e me relatou que o Fernando Soares, através do Deputado Eduardo Cunha, havia pedido alguns requerimentos de informações referentes aos contratos da Mitsui, da Toyo e próprio dele Júlio Camargo, através de outros deputados [...]

[...]

Interrogado:- [...] Aí ele me relatou sobre o assunto do Fernando sobre o aluguel das sondas, sobre o requerimento e pediu que eu procurasse o Fernando, para que eu o acalmasse que ele ia conversar com ele e ia retomar o pagamento. Assim eu fiz. Conversei com o Fernando. O Fernando acalmou e, logo em seguida, posteriormente, ele [Júlio Camargo] fez um depósito de dois milhões e alguns dólares, dois cento e pouco na conta da RFY no HSBC de Hong Kong, controlada pelo senhor Leonardo Meireles. Eu peguei esses reais uma parte mandei pelo Jaime, que entregasse ao Fernando Soares no Rio de Janeiro, no seu escritório na Rio Branco e o restante eu pedi também que o Jaime levasse, mas aí eu. Pessoalmente, fui junto e entreguei esses valores.

Juiz Federal:- Para o Fernando Soares?

Interrogado:- Sim. E isso foi em torno de quatro milhões e pouco de reais, que era mais ou menos o que dava os valores em dólares, que ele me remeteu.

[...]

Juiz Federal:- Como o sr. repassou os valores para o sr. Fernando Soares?

Interrogado:- Eu repassei em reais vivos.

[...]

Juiz Federal:- [...] Quando o senhor conversou lá com o Júlio Camargo, sobre as operações, ele mencionou quem eram os beneficiários das operações ou ele falou só no Fernando Soares?

Interrogado:- Falou no Fernando Soares e contou a história da pressão que o Eduardo Cunha tava fazendo para que ele pudesse pagar o Fernando Soares, dando entendimento que esse valor fosse também, na época, para o Deputado" (fl. 711 – evento 415).



Júlio Camargo também prestou depoimento no mesmo sentido. Narrou à Justiça Federal:

> QUE FERNANDO SOARES disse: *'Estou vindo na qualidade de seu amigo e na última vez disse que tinha compromissos inadiáveis e quero te dizer o seguinte: Eu tenho um compromisso com o Deputado EDUARDO CUNHA'*; QUE FERNANDO SOARES disse que tinha um saldo a pagar de US$ 5 milhões para o Deputado EDUARDO CUNHA, em razão deste '*pacote*' das sondas; QUE não sabe quanto já tinha sido pago, mas o valor restante seria de US$ 5 milhões para EDUARDO CUNHA; QUE FERNANDO SOARES disse ao declarante que estava preocupado, pois EDUARDO CUNHA havia dito a FERNANDO SOARES que iria fazer um requerimento na Câmara em relação ao declarante e às diversas empresas que o declarante representava; QUE, em outras palavras, FERNANDO SOARES já nesta oportunidade alertou o declarante de que poderia haver uma requisição da Câmara para o declarante e para as empresas que o declarante representava; QUE no momento entendeu que a requisição da Câmara partiria de EDUARDO CUNHA; QUE FERNANDO SOARES disse que EDUARDO CUNHA criaria dificuldades com os contratos já firmados e os ainda em negociação na PETROBRAS, de interesse do declarante; [...] QUE FERNANDO SOARES, então, foi embora e, cerca de dez ou quinze dias depois, o Diretor TAKAGI, da MITSUI no Rio de Janeiro, procurou o declarante com uma requisição da Deputada SOLANGE ALMEIDA para o Ministro das Minas e Energia, EDISON LOBÃO; QUE tal requisição solicitava que todos os contratos da MITSUI com a PETROBRAS fossem alvo de verificação por parte dos órgãos competentes; QUE a ameaça então se concretizou; QUE não conhecia até então a Deputada SOLANGE ALMEIDA e nem sequer tinha ouvido falar dela; [...] QUE TAKAGI estava bastante assustado, mas o declarante não tinha ainda muita consciência das consequências daquele requerimento; QUE, porém, ficou também assustado com o requerimento, embora já tivesse sido ameaçado a respeito" (fls. 832-850).

Todas as provas são consistentes no sentido de que a finalidade dos requerimentos formalmente apresentados pela Deputada Solange Almeida era pressionar Júlio Camargo ao pagamento de US$ 5 milhões de dólares ao Deputado Eduardo Cunha, já que à época, conforme destacado pelo Próprio Supremo Tribunal Federal, não havia notícia de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 321
Vol. 15

suspeitas de irregularidades envolvendo a Mitsui, Júlio Camargo ou seus contratos com a Petrobras.

Além do mais, como já mencionado anteriormente, há extratos bancários que comprovam a realização de 5 transferências entre os dias 30 de maio de 2011 e 23 de junho de 2011 da conta de João Augusto Rezende Henriques na Suíça para a conta intitulada ORION SP, no valor total de CHF 1.311.750,00 francos suíços, aproximadamente US$ 2,5 milhões de dólares.

A versão da defesa não encontra qualquer amparo nos autos e já foi desmentida em depoimento prestado por Felipe Diniz, filho do Deputado Fernando Diniz, o qual afirmou ao Ministério Público que nunca indicou qualquer conta para que João Augusto Henriques fizesse depósitos ao deputado Eduardo Cunha nem nunca soube de qualquer empréstimo efetuado pelo Representado ao pai dele.

Mais, na declaração de imposto de renda do exercício de 2009, o Representado declara um patrimônio de R$ 1.461.965,00, sendo pouco crível que tivesse anteriormente um milhão de reais em dinheiro lícito e em espécie para emprestar ao então Deputado Fernando Diniz.

Também já foram mencionados neste parecer, no ponto em que se examina o caráter intencional ou não das omissões praticadas pelo representado, os depoimentos de Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, os quais afirmam terem pago R$ 13 milhões de reais em propina para o parlamentar, depositando as parcelas em contas por ele indicadas.

Em resumo, já há provas suficientes de que o Deputado Eduardo Cunha usou do cargo de deputado federal para receber vantagens indevidas, ora praticando atos privativos de parlamentares, ora usando seu prestígio e poder para indicar aliados a postos-chave da Administração Pública, o que torna censurável sua conduta perante a CPI da Petrobrás no sentido de negar peremptoriamente fatos que, logo depois, viriam a lume à saciedade.



C) CONCLUSÕES

O que se vê, na hipótese, e que efetivamente preenche o tipo disciplinar objeto do presente feito, foi a prática de omissão deliberada, seguida de requinte e tecnicidade buscadas com o fito de esconder práticas ilícitas diretamente ligadas ao representado. O jogo de palavras utilizado durante a instrução processual não teve o condão de afastar as provas coligidas aos autos.

Embora o ônus da prova incumba a quem alega, em matéria de conduta pública a ausência de clareza e transparência jamais milita em favor do agente público, mas sim contra ele, que tem o dever de manter sua candura. Ou seja: ainda que não houvesse a robustez de provas, a culpa do representado se mostrou patente também pelas evasivas e pelas tentativas de afastar-se do objeto da apuração.

O titular de um mandato eletivo não pode se ocultar sob as sombras de dúvidas por ele mesmo criadas, sendo seu o dever de espancar tais dúvidas e demonstrar sua pureza.

Aliás, é o ingresso na vida pública que impõe ao agente político o dever de ser cândido. Desde que qualquer do povo se apresenta como candidato assume o ônus de manter-se limpo, numa postura pública que o difere do cidadão comum. A presunção de inocência é uma garantia constitucional que não tem o condão de afastar do homem público o dever de ser transparente.

Não se olvida que tenha ocorrido ao representado o que tem sido infelizmente comum acontecer com tantos homens públicos, os quais, mesmo sendo quadros de grande envergadura e valor, não conseguem se

- CD - CONSELHO DE ÉTICA
ATUAÇÃO
Fls. 323
Vol. 15

preservar isentos do voraz sistema corrupto que se instalou na política brasileira.

Diga-se, a bem da verdade e da coerência histórica, que se trata de um sistema que não escolhe época, cultura ou lugar, visto ter estado presente desde tempos imemoráveis, perpassando os grandes impérios da Antiguidade, como o grego e romano, para ficar nos mais conhecidos no Ocidente.

É como se o poder não admitisse ser dado a quem não ceda a suas próprias condições espúrias. O poder oferecido sob exigências, mediante barganhas com o impuro, o imoral, o desonesto. Um poder que parece exigir a adoração daqueles que o desejam.

Neste sentido é que esse poder pode levar todo aquele que o busca independente dos meios. Aqui vale recordar os tempos do liberalismo político europeu, quando Maquiavel ensinava ao príncipe que *"os fins justificam os meios"*.

Sim! Há uma falsa crença, pregada aos que auspiciam o poder, de que os fins justificam os meios.

Maquiavel dizia: *"[...] os meios serão sempre julgados honrosos e por todos louvados, porque o vulgo sempre se deixa levar pelas aparências e pelos resultados, e no mundo não existe senão o vulgo; os poucos não podem existir quando os muitos têm onde se apoiar."*

Ocorre que os fins são alcançados e, por muito tempo, deixam a impressão de que realmente os meios utilizados se justificaram. É como se a prática do verdadeiro bem e da verdadeira justiça dependesse de maus meios. É como se o bem não tivesse força para existir sem a ajuda do mal.

Uma conclusão herética, pois o bem subsiste por si. Os fins não justificam os meios. Mais cedo ou mais tarde a fragilidade dos meios se manifesta anulando os efeitos dos fins.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 324
Vol. 15

Sim, chega o tempo em que os fins que foram alcançados por meios ilegítimos perdem o seu brilho e terminam ofuscados à sombra escura dos atos que o precederam.

O verdadeiro bem e a verdadeira justiça resistem a qualquer tipo de sombra ou escuridão. Não há como esconder o sol, que brilha por sua própria luz.

Somente os fins, ainda que aparentemente bons, mas que não estejam ligados a meios claramente justos e honestos, busca proteger-se na dúvida, pois não pode, a seu favor, invocar a certeza.

Não se pretende aqui desmerecer o representado, um quadro de valor e notável talento da política brasileira. O que se faz é lamentar que, ao longo de sua história, seus valores e talentos, ao que se verifica dos autos, não tenham sido suficientes para alçá-lo aos píncaros do poder.

A quadra vivida pelo representado é pedagógica. Não é única. É sintomática. Mais que isso: é sistêmica e sistemática.

Não estava certo Maquiavel: os fins não justificam os meios.

A movimentação milionária de recursos pelo representado no exterior, independente da nomenclatura técnica ou jurídica que a ela se aplique, restou provada ao longo da instrução, sem a mínima demonstração de que não tenha tido as origens ilícitas que também constam dos autos.

Ademais, nesse ponto também reside a quebra do decoro parlamentar, consistente na manifesta intenção de omitir a verdade valendo-se de sutileza técnica e jurídica que, se cabível fosse ao processo penal, não o seria – como de fato não o é – no processo de natureza disciplinar.

Como já assentado, os princípios que norteiam o processo penal são distintos daqueles que dão suporte e direção ao processo disciplinar, aplicado aos agentes públicos em geral.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO 325 15

Veja-se, apenas por analogia, que o Estatuto do Servidor Público Federal (Lei nº 8.112/90), prevê tipos infracionais ligados à lealdade, probidade, transparência e lisura, os quais não encontram semelhante parâmetro de subjetividade no Direito Penal, que requer objetiva e distinta concretude.

Como se vê:

> Art.116. São deveres do servidor:
>
> [...]
>
> II - ser leal às instituições a que servir;
>
> III - observar as normas legais e regulamentares;
>
> [...]
>
> IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
>
> Art. 117. Ao servidor é proibido:
>
> [...]
>
> IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
>
> [...]
>
> XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Ora, do agente político se espera conduta ainda mais isenta de nesga de dúvida, julgando-se com rigor que não admite os obstáculos do formalismo da dogmática criminal.

Ademais, está-se tratando de quebra de decoro parlamentar.

A quebra de decoro parlamentar configura-se a partir de comportamento pessoal do parlamentar capaz de desmerecer a Casa dos representantes do povo e implicar falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, expondo-o a críticas infundadas, injustas e irremediáveis. Revela-



se como uma conduta do congressista atentatória ao princípio da moralidade e contrária a padrões éticos indispensáveis ao exercício do mandato.

É um conceito até certo ponto indeterminado, motivo pelo qual, frequentemente, é mais fácil descrever situações que venham a configurar a quebra de decoro parlamentar do que buscar uma definição abstrata, apta a abranger todo e qualquer caso. Segundo o artigo 55, inciso II, § 1° da Constituição Federal, é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Já o artigo 4° do Código de Ética da Câmara dos Deputados estabelece serem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar e puníveis com a perda do mandato, além dos casos já previstos na Constituição da República, a celebração de acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados; a fraude, por qualquer meio ou forma, do regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação; a omissão intencional de informação relevante ou, nas mesmas condições, a prestação de informação falsa nas declarações de que trata o art. 18 e a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

De todas as hipóteses mencionadas, as quais constituem quebra de decorro passível da perda de mandato, extrai-se um elemento em comum: há uma afronta aos valores éticos e morais da comunidade, um comportamento contrário ao que percebido como razoável pelo próprio homem médio, um ato capaz de comprometer a percepção da sociedade sobre o Parlamento. O cometimento de ações impróprias por congressistas produz, como efeito colateral, um dano à imagem social desfrutada pelo Poder Legislativo. A instituição prejudica-se em razão dos atos dos respectivos membros.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
INSTRUÇÃO
Fls. 327
15

Para a quebra de decoro parlamentar, importante ressaltar, não é necessária a prática de infração penal, a qual está sujeita a exigência de rígida tipificação no ordenamento jurídico. Basta a existência de sério dano à credibilidade e à respeitabilidade do Parlamento. Deve o congressista se guiar pelos valores que pautam a conduta do Poder Legislativo, o que faz do termo "decoro" um conceito relativamente aberto, permeável à passagem do tempo e relacionado, antes de tudo, à própria postura da instituição ante à sociedade brasileira.

Nos últimos anos, este Conselho de Ética aprovou, nos processos disciplinares que lhe foram apresentados, a cassação de todos os parlamentares envolvidos em condutas ilícitas investigadas na operação Lava-jato. Aprovou a cassação do Deputado André Vargas, então Vice-Presidente da Câmara, e envolvido com o laboratório Labogen, do mesmo Leonardo Meirelles que afirmou perante este Conselho de Ética ter conhecimento de que Eduardo Cunha recebeu US$ 5 milhões de dólares de propina em caso envolvendo a compra de navios-sonda para a Petrobrás. Aprovou ainda a cassação do Deputado Luis Argolo, então acusado do recebimento de propina paga por Alberto Youssef.

Não há nada a se arrepender. Ambos os deputados anteriormente cassados foram posteriormente presos e condenados na Justiça Federal pela prática de crimes como corrupção passiva e lavagem de dinheiro, o que mostra não ter agido o Conselho de Ética nem de maneira apressada nem de forma irresponsável naqueles casos.

Hoje, a situação que se coloca perante Vossas Excelências é bastante semelhante às anteriores não havendo nenhum motivo para este colegiado chegar à conclusão diversa. Aliás, resultado distinto neste processo em relação aos previamente mencionados representaria um péssimo sinal à sociedade brasileira, indicando que este Conselho de Ética se importa muito mais com filiações partidárias e conchavos políticos do que com a ética, o decoro e os elementos trazidos ao processo disciplinar.



Há provas robustas, amparadas em evidências documentais, extratos bancários, declarações de autoridades e bancos estrangeiros e diversos depoimentos convergentes, que demonstram ter o representado recebido vantagens indevidas de esquemas relacionados à PETROBRÁS e deliberadamente mentido perante a Comissão Parlamentar de Inquérito e a Câmara dos Deputados.

Considerados somente os documentos compartilhados com a Câmara dos Deputados, já há, no mínimo, oito pessoas que afirmam ter conhecimento sobre o pagamento de propina ou realização de depósitos em contas do Representado no exterior, tais como Júlio Camargo, Fernando Soares, Ricardo Pernambuco, Ricardo Pernambuco Júnior, Leonardo Meirelles, Eduardo Musa e João Augusto Henriques.

Tais testemunhos são convergentes com os extratos e formulários bancários, com documentos produzidos pelo próprio Banco Suíço, com declarações prestadas pelo Ministério Público Suíço, com perícias realizadas no sistema informatizado da Câmara dos Deputados, com depoimento realizado por servidor da Câmara dos Deputados entre outros elementos.

Por outro lado, as teses apresentadas pela defesa não encontram qualquer amparo na legislação vigente. Igualmente, não há qualquer prova que possa conferir credibilidade à versão do representado. Não há registro da empresa que ele teria constituído na década de 80, não sobrou uma latinha de carne, sequer um rótulo; seu saldo bancário na Suíça continuou subindo radicalmente nos anos 2000, apesar das atividades da suposta empresa de exportação já terem terminado há muito tempo.

Fracassou a tentativa de transformar um processo disciplinar no conselho de ética, voltado ao exame de um caso concreto, de condutas específicas, de atos reais praticados, em uma discussão acadêmica sobre *trust*. As conclusões a que se chegam neste parecer, de maneira alguma,



invalidam o instituto. Ao revés, são plenamente condizentes com a legislação nacional e internacional sobre a matéria.

A instrução probatória deixou cabalmente demonstrado que as omissões intencionais e as declarações falsas do Deputado Eduardo Cunha não foram fruto de ingenuidade ou de mera interpretação equivocada da legislação tributária. Muito pelo contrário, as provas revelaram uma intenção deliberada de criar uma estrutura financeira e jurídica dedicada a escamotear e dissimular o recebimento de propina.

O representado se candidatou a prestar depoimento à CPI da PETROBRÁS. Se o ato na ocasião soou estranho para muitos, agora se sabe que havia a intenção de prestar declarações falsas sobre a existência de contas no exterior e o recebimento de vantagens indevidas, com a clara tentativa de colocar o Congresso Nacional contra as investigações que vinham sendo efetuadas pelo Procurador-Geral da República naquele momento.

Como já mencionado anteriormente, um dos critérios para mensurar a gravidade de uma mentira é averiguar a finalidade com a qual foi praticada e, aqui, resta demonstrado que o falso praticado na CPI da PETROBRÁS foi cuidadosamente premeditado em mais uma tentativa de criar um contexto político desfavorável ao prosseguimento da operação Lava-Jato.

Ora, é justamente em virtude da gravidade do conteúdo das declarações, da finalidade do depoimento voluntário à CPI, do contexto em que praticado e pelas atitudes anteriores e posteriores ao depoimento que a mentira possui alta reprovabilidade e retrata absoluta falta de decoro.

Não se cuida de um ato de gravidade menor, razão pela qual julgo proporcional e devida a imposição da pena de cassação prevista no artigo 4°, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O mesmo dispositivo restou violado diante das inúmeras provas relacionadas ao recebimento de vantagens indevidas, as quais demonstraram ter o parlamentar assumido posição de destaque nos inúmeros



ilícitos praticados envolvendo o pagamento de propinas relacionadas à execução de contratos e obras públicas.

Parece claro que o representado desvirtuou o uso do cargo de deputado federal, utilizando-o com o propósito de achacar particulares, criando dificuldades para, posteriormente, vender facilidades.

A lista de provas a demonstrar a prática de irregularidades graves cometidas durante o mandato e que afetaram a dignidade e o decoro do Parlamento é extensa e plural. Diversas destas condutas, por sua vez, foram publicadas em jornais de grande circulação nacional, noticiários de rádio e TV, causando sérios danos à respeitabilidade e credibilidade do Parlamento.

Assim, colhendo a oportunidade para agradecer a Vossa Excelência, presidente JOSÉ CARLOS ARAÚJO, pela confiança na escolha de meu nome para conduzir processo de tamanha envergadura, assim como agradeço a todos os membros deste Conselho, estendendo meus agradecimentos aos assessores e consultores que atuam neste Colegiado, e que foram fundamentáveis para a realização e conclusão deste trabalho. A eles rendo minhas homenagens.

FINALMENTE, digo que não é fácil nem prazeroso para um parlamentar concluir pela cassação do mandato de um colega. Mas o dever ético e o compromisso firmado com o povo de meu Estado e com toda a sociedade brasileira, não permitem afastar da conclusão de que houve por parte do representado a quebra do decoro parlamentar capitulada no inciso V do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, diante das fartas provas existentes sobre a prática de condutas graves e ilícitas.

O tipo previsto no inciso V do art. 4º não comporta outra sanção senão a cassação do mandato, o que é corroborado pelo § 3º do art. 14 do Código de Ética. Foram bem descritas ao longo do presente voto a natureza e a gravidade das infrações cometidas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 331
Rub.

Por todo o exposto voto **PELA PERDA DO MANDATO DO DEPUTADO EDUARDO COSENTINO CUNHA** tendo em vista a prática de conduta tipificada no artigo 4°, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pelas fartas razões contidas no presente voto.

Sala do Conselho de Ética, em de de 2016.

Deputado Marcos Rogério

(DEM/RO)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 332
Vol. 15

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2016

Declara a perda do mandato do Deputado **EDUARDO CUNHA** por conduta incompatível com o decoro parlamentar.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1°. É declarada a perda do mandato do parlamentar do Deputado **EDUARDO CUNHA** por conduta incompatível com o decoro parlamentar, com fundamento no artigo 55, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 240 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o artigo 4°, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala do Conselho em, de junho de 2016

Deputado **MARCOS ROGÉRIO**
Relator

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 333
Vol. 15

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 15, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 333, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL - E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **16.**

BRASÍLIA, 31 DE MAIO DE 2016.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 16

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E

REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO **EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ**

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinato

Em 05/11/15 Presidente: José Carlos Araújo

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10/12/15 Presidente: José Carlos Araújo

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em ___/___/___ Presidente: _____





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES QUE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **15** DO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, Adriana Godoy ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

AUTUAÇÃO
Fls. 02
Vol. 16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2016

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e dezesseis, quarta-feira, às quatorze horas e vinte e dois minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Alberto Filho, André Fufuca, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Paulo Azi, Sérgio Moraes, Tia Eron, Washington Reis, Wladimir Costa, João Carlos Bacelar, José Carlos Araújo, Laerte Bessa, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Assis Carvalho, Capitão Augusto, Jorginho Mello, Ricardo Izar, Eliziane Gama e Subtenente Gonzaga, suplentes. Não registrou presença o Deputado Wellington Roberto. Estiveram presentes, ainda, os Deputados Aelton Freitas, Alessandro Molon, Aliel Machado, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Delegado Éder Mauro, Evair de Melo, Flavinho, Ivan Valente, Jaime Martins e Leonardo Monteiro, não membros. **ATA:** O Deputado Leo de Brito solicitou a dispensa da leitura das Atas da décima sexta, décima sétima, décima oitava, décima nona e vigésima Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, nos dias dez, onze, doze, dezessete e dezenove de maio de dois mil e dezesseis. Não houve discussão. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** O Presidente, Deputado José Carlos Araújo, fez as seguintes comunicações: 1) No dia vinte e sete de maio de dois mil e dezesseis, dentro do prazo de cinco dias úteis concedido pelo Relator, o Conselho de Ética recebeu Petição do Dr. Marcelo Nobre, na qual apresenta manifestação da defesa referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. 2) No dia trinta e um de maio de dois mil e dezesseis, foi protocolado no Conselho de Ética o Parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. 3) No dia primeiro de junho de dois mil e dezesseis, o Deputado Alberto Filho – PMDB/MA – foi indicado para mandato como membro titular do Conselho de Ética. **ORDEM DO DIA:** ITEM ÚNICO - Apresentação, Discussão e Votação do Parecer (Relatório e Voto) referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente anunciou a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Representado, e informou os procedimentos que seriam adotados durante a Reunião. Ato contínuo, o Deputado Zé Geraldo solidarizou-se com o Presidente e lembrou os pedidos de investigação formulados junto à Corregedoria da Casa para impedir o Deputado José Carlos Araújo de exercer a Presidência do Colegiado, destacando, ainda, que a pauta do Conselho de Ética encontrava-se sobrestada, o que respaldava regimentalmente o Presidente. Em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Marcos Rogério, o qual fez a leitura de seu Relatório. Concluída a leitura, o Presidente passou a palavra ao Dr. Marcelo Nobre para proceder à defesa. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Marcos Rogério, para a leitura do voto, o qual recomendou a perda do mandato do Deputado Eduardo Cunha tendo em vista a prática de conduta tipificada no art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar indeferindo, ainda, a Petição formulada pelos Partidos PSOL e REDE, ao final da instrução probatória, que pretendia inserir a

AUTUAÇÃO
Fls. 03
Vol. 16

imputação relativa ao art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Finalizada a leitura do inteiro teor do voto pelo Relator, houve pedido de vista conjunta dos Deputados Carlos Marun, João Carlos Bacelar e demais presentes. Concedido o pedido de vista, o Presidente esclareceu que a discussão da matéria seria iniciada na próxima reunião do Conselho de Ética, com a manutenção da lista de inscritos, sem prejuízo do recebimento de novas inscrições na reunião seguinte. Ato contínuo, fizeram uso da palavra, no tempo destinado às comunicações de liderança, os Deputados Zé Geraldo, Carlos Marun, Júlio Delgado, Ivan Valente e Alessandro Molon. Logo após, o Deputado Sandro Alex lembrou que, na Representação em que o então Deputado André Vargas era investigado por ter mentido no Plenário da Casa, o Deputado Eduardo Cunha votou pela aplicação da sanção de perda do mandato. Ato contínuo, fizeram uso da palavra os Deputados Eliziane Gama e Chico Alencar. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado José Carlos Araújo, encerrou os trabalhos às dezenove horas e quinze minutos, antes convocando Reunião do Conselho de Ética para as nove horas e trinta minutos do dia sete de junho de dois mil e dezesseis, destinada a dar continuidade à apreciação do Parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
04
16

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0526/16	DATA: 01/06/2016	
LOCAL: Plenário 1 das Comissões	INÍCIO: 14h22min	TÉRMINO: 19h15min	PÁGINAS: 110

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
MARCELO NOBRE - Advogado do Deputado Eduardo Cunha.

SUMÁRIO
Apresentação, discussão e votação do parecer oferecido ao Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e da Rede Sustentabilidade, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenções ininteligíveis. Houve manifestação na plateia.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
05
16

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à apresentação, discussão e votação do parecer (relatório e voto) do Deputado Marcos Rogério referente ao Processo nº 1, de 2015, Representação nº 01, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Encontram-se sobre as bancadas cópias das atas das reuniões deste Conselho de Ética realizadas nos dias 10, 11, 12, 17 e 19 de maio de 2016.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Peço dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em discussão as referidas atas. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-las, em votação.

Os Deputados que aprovam as atas das reuniões realizadas nos dias 10, 11, 12, 17 e 19 de maio de 2016 permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas as atas deste Conselho de Ético realizadas nos dias mencionados.

Informo que no dia 27 de maio foi enviada a este Conselho petição do advogado, Dr. Marcelo Nobre, dentro do prazo concedido, com manifestação da defesa referente ao Processo nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Os documentos vão ser distribuídos nas pastas.

Comunico que em 31 de maio foi protocolado neste Conselho o parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério, referente ao Processo nº 1, de 2015, Representação nº 01, de 2015, de PSOL e Rede.

Em 1º de junho este Conselho recebeu da Presidência desta Casa indicação do Deputado Alberto Filho, do PMDB do Maranhão, para integrá-lo como titular. Dou boas-vindas a S.Exa. Este Conselho se sente honrado com sua indicação.

Registro a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha. Se quiser, pode vir para a mesa; na hora que precisar, pode falar.

Ordem do Dia.

Esta reunião foi convocada para leitura, discussão e votação do parecer (relatório e voto) do Deputado Marcos Rogério referente ao Processo nº 1, de 2015, Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 06
Vol. 16

Para o bom andamento dos trabalhos, informo os procedimentos a serem adotados por este Conselho durante a apreciação do parecer: em conformidade com o art. 18 da Seção IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, primeiramente passarei a palavra ao Relator, que procederá à leitura do seu relatório; em seguida o representado ou seu procurador terá o prazo de até 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos, para sua defesa; será devolvida a palavra ao Relator, para a leitura do voto; inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro usar da palavra por 10 minutos, improrrogáveis, e não membro, por 5 minutos; será concedido prazo para Comunicações de Liderança, conforme o Regimento Interno; os Vice-Líderes poderão usar da palavra pela Liderança, mediante delegação escrita pelo Líder.

O Relator Marcos Rogério já se encontra à Mesa. Passo a palavra a S.Exa. para a leitura do seu relatório.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, eu vou abrir o relatório e passar ao Relator o relatório, que não foi entregue. O voto continua aqui, em poder da Mesa, lacrado, e só será aberto pelo próprio Relator, após a leitura do seu relatório.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, o relatório foi distribuído ou não para nós?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já está sendo distribuído.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Ah, está aqui. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. falou, pensou, e nós estamos agindo.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Foi mais rápido do que o pensamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, nobre Deputado José Carlos Araújo, Sr. 1º Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, Dr. Marcelo Nobre, advogado do representado; Sras. e Srs. Parlamentares, minhas saudações.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 07
vol. 16

"Representação nº 1, de 2015.

Representantes: Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, e Rede Sustentabilidade.

Representado: Deputado Eduardo Cunha.

1 - Relatório.

Em 13 de outubro 2015, os partidos PSOL e Rede, com suporte no art. 4º, incisos II e V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, formalizaram representação contra Eduardo Cunha, amparada nos seguintes fatos:

a) percepção de vantagens indevidas, tendo em vista as condutas imputadas ao representado na denúncia proposta pelo Ministério Público Federal perante o Supremo Tribunal Federal pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro;

b) a realização de declarações falsas à CPI da PETROBRAS, em virtude de o representando ter afirmado em depoimento não possuir contas no exterior e não ter recebido vantagens indevidas e a realização de declarações falsas á Câmara dos Deputados em razão de o representado ter omitido das declarações de Imposto de Renda a existência de patrimônio no exterior, o que teria sido contrariado por documentos encaminhados pelo Poder Judiciário suíço ao Brasil, os quais revelariam a existência de ao menos quatro contas vinculadas ao representado e a familiares (Orion, Triumph, Netherton e Kopek).

No depoimento à CPI da PETROBRAS, em 12 de março de 2015, o Representado afirmara textualmente:

> *"Delegado Waldir, estou dizendo para V, Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de penda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo."*

Designado Relator em 5 de novembro de 2015, o Deputado Fausto Pinato apresentou o parecer preliminar no dia 16 do mesmo mês. No dia 18, foi protocolada

pelo representado petição intitulada de defesa prévia, apesar da inexistência de previsão regimental para tanto.

No dia 9 de dezembro, o 1º Vice-Presidente da Câmara, no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, em decisão monocrática no Recurso nº 98, de 2015, determinou que o Deputado Fausto Pinato fosse impedido de exercer a relatoria.

Designado Relator em 10 de dezembro, mantive o parecer preliminar anterior pela admissibilidade, o qual foi aprovado. Nessa data, o Conselho de Ética também entendeu pela impossibilidade de novo pedido de vista, considerados precedentes criados pela própria Presidência da Câmara dos Deputados em questões de ordem, a similitude entre o voto proferido pelo relator anterior e o atual bem como o fato de ter sido apresentada uma complementação de voto.

O representado foi notificado em 17 de dezembro para a apresentação da defesa escrita, conforme o artigo 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Somente em 2 de fevereiro de 2016, o Conselho de Ética recebeu decisão proferida pelo Deputado Waldir Maranhão, mediante a qual foi dado provimento ao Recurso nº 104, de 2015, e anulada a deliberação na qual aprovado o parecer pela admissibilidade do processo. O Presidente em exercício considerou nula a deliberação, haja vista a ausência de nova discussão e novo pedido de vista.

No mesmo dia, o PSOL e a Deputada Clarissa Garotinho, em virtude do surgimento de novas denúncias contra o representado imputando a ele a titularidade de outras nove contas no exterior e o recebimento de vantagens indevidas relacionadas à liberação de verbas do FGTS para construção do "Porto Maravilha", requereram a juntada de novas provas.

A defesa foi cientificada dessas novas imputações em 05 de fevereiro de 2016. (Vol. VI, pág. 14)

Aberto novo prazo para exame, apresentei o parecer preliminar na reunião do dia 17 de fevereiro de 2016. Após a leitura do relatório, houve a concessão de prazo para a sustentação oral da defesa e a leitura do voto. Ato contínuo, foi concedida vista conjunta.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
09
16
16

Na madrugada do dia 2 de março de 2016 foi, novamente, aprovado o parecer pela admissibilidade do processo disciplinar, nos seguintes termos:

Quanto ao pedido da Deputada Clarissa Garotinho, deixo de acolher nesta fase, posto não possuir legitimidade ativa para inovar na exordial acusatória;

Acolho pedido de supressão da imputação de recebimento de vantagens indevidas, incerta do art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, formulada pelo Deputado Paulo Azi, durante a apreciação do voto, sem prejuízo de que os fatos sejam apurados mediante novas provocações no curso da instrução;

No mais, voto pela admissibilidade da representação, apta tanto a peça inicial como a juntada de novas imputações, as quais acolho como aditamento à inicial e as considero como integrantes desta para todos os fins.

E que assim decidindo, este Conselho, por sua Presidência determine o regular processamento da representação, notificando-se o representado para apresentação de defesa no prazo regimental.

Notificado em 7 de março 2016, o representado apresentou defesa escrita no dia 21 do mesmo mês.

Em 22 de março, houve a leitura do plano prévio de trabalho elaborado pelo Relator.

No dia 5 de abril, foi realizada audiência com o Juiz Sérgio Moro, de modo a solicitar autorização para oitiva de testemunhas que estivessem sujeitas a medidas constritivas. No mesmo dia, a defesa requereu a impugnação de todas as testemunhas arroladas pelos representantes e Relator, sob o argumento de que não havia relação entre as oitivas e o objeto do processo.

Em 6 de abril, o representado formalizou o mandado de segurança perante o Supremo Tribunal Federal com a mesma finalidade. Indeferido o pedido liminar pela Ministra Cármen Lúcia, foram realizadas as oitivas dos Srs. Leonardo Meirelles e Fernando Antônio Falcão Soares, respectivamente nos dias 7 e 26 de abril.

Por sua vez, os Srs. Reginaldo Oscar de Castro, Didier de Montmollin e Tadeu de Chiara, testemunhas de defesa, foram ouvidos nos dias 11,12 e 17 de maio, respectivamente.

No decorrer dos trabalhos, o Conselho de Ética ainda obteve documentação encaminhada por diferentes órgãos públicos, competindo destacar o envio do inteiro

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
10
16

teor dos Inquéritos nºs 3.983 e 4.146, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, a remessa do inteiro teor do processo administrativo movido contra o representado no Banco Central, bem como o recebimento do inteiro teor das colaborações premiadas realizadas por Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior.

O Deputado Eduardo Cunha prestou depoimento perante este Conselho no dia 19 de maio. No mesmo dia, o PSOL e a Rede formalizaram petição, mediante a qual reiteraram a imputação prevista no artigo 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tendo em vista as provas produzidas no curso da instrução.

Encerrada a instrução logo após a oitiva do representado, foram concedidos cinco dias de prazo à defesa para apresentação de memoriais escritos.

Nos memoriais apresentados, a defesa assevera não existirem provas sobre a existência de contas em nome do representado no exterior. Sustenta, ainda, impossibilidade de inclusão de nova imputação durante a fase de instrução probatória, sob pena de ofensa ao princípio da não surpresa. Diz que a Receita Federal e o Banco Central do Brasil reconhecem não possuir o representado contas do exterior, pois jamais o autuaram por esse fato. Menciona, por fim, a decisão do Deputado Waldir Maranhão, mediante a qual o objeto da acusação contra o representado foi restrita à imputação prevista no inciso V, do art. 4º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

É o relatório."

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, vou pedir vista. Nós vamos aguardar o voto, mas quero deixar claro que existe essa intenção. Aguardamos o voto ou efetuamos agora o pedido?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun, o relatório V.Exa. já tem em mãos. O voto vai ser lido. V.Exa., após a leitura do voto, poderá se manifestar com pedido de vista, como foi feito na fase de admissibilidade, e em todos os processos que tramitam no Conselho de Ética.

Após a leitura do voto, concederei vista a todos os Deputados que quiserem.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Obrigado pelos esclarecimentos.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, eu também quero pedir vista.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
11
16

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Terei de conceder vista conjunta, Deputado.

Passo a palavra ao Dr. Marcelo Nobre, caso queira fazer uso da palavra neste instante. S.Sa. tem e sempre teve assento a esta mesa, nobre advogado.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, V.Exa. me concede a palavra por 1 minuto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Zé Geraldo. V.Exa. tem a palavra por 1 minuto, enquanto o advogado...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Quero prestar solidariedade a V.Exa., em nome da bancada do PT no Conselho de Ética, porque sabemos que uma das ofensivas do Presidente Eduardo Cunha é afastá-lo deste Conselho. E já há em trâmite medidas para que a Corregedoria aprove esse pedido. V.Exa., conhecedor do Regimento, sabe que essa pauta está sobrestada. Não é pelo fato de esse pedido chegar aqui que V.Exa. será afastado, como é a intenção daqueles que querem ganhar de qualquer maneira este processo no Conselho.

Quero me solidarizar com V.Exa., pois o percebo realmente preocupado com essa ofensiva. Mas lembro que o Regimento não permitirá isso, porque há sobrestamento e V.Exa. não poderá ser afastado, se a Corregedoria aprovar esse pedido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Zé Geraldo, quero agradecer a V.Exa. a solidariedade.

Aproveito para comunicar aos Srs. Parlamentares que há um longo caminho a ser percorrido por essa representação: primeiro, terá que esperar encerrar o meu prazo de defesa; depois, o Corregedor deverá emitir parecer, que será encaminhado à Mesa para ser votado. E o Regimento é claro: deve haver provas robustas — provas robustas! E recebi as representações ontem e não vi um elemento de provas, por menor que fossem. Eu tenho argumentos, com provas robustas, que já apresentei ontem ao Conselho de Ética, de que as pessoas que assacaram contra a minha honra não têm como fazê-lo, não têm idoneidade moral para fazê-lo e não merecem o crédito desta Casa.

É estranho que algumas pessoas tivessem dado crédito, mas o tempo é senhor da razão, e nós temos todo o tempo do mundo — pelo menos até 31 de

janeiro de 2019 eu ainda estarei aqui, e V.Exas. também. Tenho certeza, Deputado Carlos Marun, até 31 de janeiro. V.Exa., com certeza, será reeleito, e eu vou tentar, mais uma vez, acompanhar V.Exa. nesta Casa.

Portanto, eu agradeço, mas não estou nem um pouco preocupado. Eu ainda sou daqueles que acreditam nesta Casa e na Justiça.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - V.Exa. está amparado por este Regimento, que é muito claro. Portanto, com certeza, essa tentativa de manobra não terá sucesso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É claro! Isso foi um fato político que foi criado. No interior, na cidade de Morro do Chapéu, cidade maravilhosa — convido a todos a conhecerem —, fica na Chapada Diamantina, e, como em todas as cidades do Brasil e do mundo, nela há gente boa e gente ruim. O que veio para cá foi justamente a escória da política de Morro do Chapéu. Mas isso é coisa para se discutir lá no Município, e não nesta Casa.

Dr. Marcelo Nobre, darei só um esclarecimento: o voto está aqui lacrado. Eu não vou tirar cópia dele, porque nem eu tenho conhecimento do que tem nele. Ele será lido *in totum*. Só depois de lido, eu vou tirar cópia dele, porque quem tem a prerrogativa de informar, de ler e de dar o final é o Relator. Portanto, é óbvio que, se eu mandar tirar cópia do voto, nós vamos revelar o voto antes da hora, e a prerrogativa de revelar o voto é do Relator.

Portanto, V.Exas. não terão cópia do voto enquanto não acabar com a leitura.

Concedo a palavra ao nobre advogado Marcelo Nobre. Não quero de maneira nenhuma ofender V.Sa. Fique tranquilo.

O SR. MARCELO NOBRE - Pelo contrário. V.Exa. me eleva.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A nossa função de Deputado é tão nobre quanto o nome de V.Sa. e a sua profissão.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, só uma questão. Não seria possível o Relator autorizar que já fossem tiradas as cópias, para que pudéssemos acompanhar a leitura de posse do relatório escrito?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre Deputado, o voto está implícito. Até que ele seja revelado pelo Relator, continua secreto. Então,

V.Exa. há de convir que não podemos tirar cópia. São 80 e poucas páginas. A minha curiosidade é tão grande quanto a de V.Exa.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Não é curiosidade. Eu só gostaria de acompanhar e fazer as anotações referentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É uma prerrogativa do Relator. V.Exa. há de convir.

Concedo a palavra ao nobre Advogado Marcelo Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Gostaria de cumprimentar V.Exa., Deputado José Carlos Araújo; o ilustre Deputado Marcos Rogério, digníssimo Relator do Processo nº 01/2015; o Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex; todos os servidores aqui presentes e, em especial, os julgadores, membros desta Comissão, Sras. e Srs. Deputados.

Gostaria de iniciar a minha manifestação dizendo que o relatório do ilustre Deputado Marcos Rogério contém algumas imprecisões, como, por exemplo, a que trata da decisão do Vice-Presidente quando afasta, por problema regimental, o antigo Relator, Deputado Fausto Pinato.

Não só houve esta decisão para cumprir o Regimento da Casa e o código de ética, mas também ela anulou tudo que tinha sido feito pelo Relator, exatamente porque estava eivado de nulidade.

Então, quando o Relator se manifesta acerca de uma complementação de voto no relatório e da continuidade do trabalho daquele Relator, parece à defesa que há um equívoco nesse relatório.

O outro equívoco, na opinião da defesa, é o momento em que a última petição nossa foi descrita com riqueza de detalhes, mas, na defesa prévia — que existe, sim, no Regimento e no Código de Ética, antes da admissibilidade —, não foram aqui descritos os nossos argumentos, bem como o da defesa escrita também não.

Era uma breve manifestação que eu queria fazer, tomando conhecimento neste momento com relação ao relatório.

Agora, adentrando efetivamente na defesa do meu cliente, eu gostaria, inicialmente, de dizer a todos os que nos ouvem neste momento com relação à crítica que tem sido feita quanto ao processo ser o mais longevo da história deste

Conselho, ser o processo que mais demorou. Essa questão é muito importante. Por isso, inicio por ela.

Um processo não tem prazo específico para encerrar, a não ser aquele do amadurecimento do processo. O processo só pode ser julgado quando ele estiver maduro para ser julgado. Quem, aqui ou fora daqui, reivindicou o julgamento célere, rápido, deste processo, sem a defesa, sem ouvir as testemunhas, dizendo que estava demorando, dizendo que este processo já deveria estar julgado, se esquece de que isso já afastamos há muito tempo do nosso País. Estamos falando aqui das conquistas que tivemos na Constituição Cidadã de 1988. Todo o mundo tem direito a um processo justo. Todo o mundo tem direito a exercer com plenitude a sua defesa.

Dizer que este processo está demorando não é justo, porque este processo tem o tempo de amadurecimento dele, e o tempo de amadurecimento dele, Deputado Marun, chegou; é este; apesar de a defesa ter dito, lá atrás, que este processo era natimorto — e eu vou abordar isso. Mas eu não podia deixar de iniciar a defesa dizendo que o tempo do processo é o tempo de amadurecimento dele. E ele amadureceu, e nós estamos aqui, neste momento, para ver o julgamento deste processo.

Relembro a todos os ilustres julgadores que aqui se encontram, depois de tanto tempo, que nós tivemos uma representação que deu início a esse processo. E o que é essa representação? Essa representação é uma cópia da inicial da ação do Ministério Público no Supremo contra o meu cliente. Essa é a representação. Ela é uma cópia da denúncia formulada pelo Ministério Público no Supremo Tribunal Federal.

Quem acusa tem que provar. Ouvimos aqui o Presidente acabar de dizer que tem que ter prova muito consistente para o processo seguir. Este não tem. E eu, na minha manifestação, mostrarei a V.Exas. que não tem; que não existe.

Eram três as imputações contidas da representação formulada contra o meu cliente. A primeira, de percepção de vantagem indevida, ilustre Governador; a segunda, de ter mentido na CPI, quando disse que as contas que tem estão declaradas em seu Imposto de Renda; e a última, a de falsidade da declaração de renda. Essas foram as imputações feitas pela representação, que, na questão da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
15
16

vantagem indevida, copiou exatamente a denúncia do Ministério Público ao Supremo contra o meu cliente.

E esta defesa o que fez? Apresentou uma defesa prévia, que é aquela que antecede a admissibilidade neste Conselho — de admitir ou não este processo; dar sequência, dar continuidade ou não a esse processo. E o que eu disse? O que a defesa disse naquela defesa prévia apresentada? Que este processo é natimorto. E ele é natimorto por quê? Porque nós estamos aqui a tratar de uma imputação de prova material. Tem que ter a prova! Existe conta ou não existe conta em nome do meu cliente no exterior? E não existe essa prova! Por isso que lá, na defesa prévia, nós apresentamos esse forte argumento de que esse processo é natimorto; que o fim dele é o arquivamento.

Além disso, nós, também, na defesa prévia, complementamos que delação não faz prova. Delação não faz prova alguma! Delação é a alegação de alguém que se encontra preso e que, para ir cumprir, já de início, a sua prisão, em sua residência, em seu domicílio, fala qualquer coisa. Esta "qualquer coisa", esta alegação de qualquer coisa tem que vir com prova — tem que provar —, e não testemunhalmente, porque a prova não dá para se fabricar ou se criar. Ou existe conta ou não existe conta. E foi isso que nós apresentamos na defesa prévia.

Em seguida, foi colocado o voto do Relator para a admissibilidade. E o que aconteceu? A maioria de V.Exas., a maioria deste Conselho, decidiu por aprovar a continuidade deste processo por um voto — porque existiam duas possibilidades: ou se arquivava esse processo, ou ele era admitido.

O que aconteceu para esse processo, por um voto, conseguir ser admitido? Retirou-se a imputação, cópia do Ministério Público no Supremo, dizendo, através de uma manifestação do Deputado Paulo Azi, que aqui não caberia se discutir a questão da vantagem indevida, lá colocada no Supremo Tribunal Federal, porque o Conselho não tem poder investigativo.

Por essa razão, suprimiu-se, retirou-se essa imputação e se admitiu a continuidade do processo com duas imputações: a de que teria o meu cliente mentido quanto depôs na CPI e disse: *"Todas as contas que eu possuo estão declarados no meu Imposto de Renda"*. E, portanto, na sua declaração de renda não

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 16
Vol. 16

tem falsidade; não existe. Essas foram as duas imputações, e foi contra elas que esta defesa apresentou a sua defesa escrita.

Dizem que foi o Vice-Presidente desta Casa que restringiu o objeto deste processo. Desculpem-me. Não foi. Foram V.Exas.. Foi a maioria, por um voto, neste Conselho, que decidiu restringir este processo. Esta é a verdade!

Apresentamos a nossa defesa escrita. Nove preliminares com prejudicialidade deste processo, que eu espero — confesso —, que sejam abordadas pelo ilustre Relator em seu voto.

O que apresentou a defesa quando se manifestou de forma escrita? O que apresentamos? Apresentamos o parecer também do Ministro Rezek. E o que diz o parecer do Ministro Rezek? Como ele conclui o parecer? Ele conclui de forma objetiva, clara: "O patrimônio dado em *trust* (...)"— estamos aqui a falar, Excelências, de um ex-membro da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Corte de Haia, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, ex-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Essa é a personalidade que fez esse parecer que estou aqui a ler apenas um parágrafo, porque ele é absolutamente esclarecedor.

O Ministro Rezek diz:

> *O patrimônio dado em trust não constitui propriedade quer do instituidor, quer do beneficiário. Nenhum deles tem o direito de considerar esse patrimônio como um bem seu, ou de assim declará-lo.*

O Ministro Rezek deu esse parecer, e nós o juntamos.

Também, na nossa defesa, nós apresentamos o Princípio da Não Surpresa, porque foi com muito espanto que esta defesa recebeu a informação de que, após a instrução, ou seja, após a oitiva de todas as testemunhas, pretendia-se reincluir aquilo que foi suprimido. Aquela imputação suprimida, pretendia-se agora, no final do processo, reinseri-la. Isso é um absurdo!

Parece-me que o Relator — pelo que eu li, ouvi e vi pela imprensa — retirou essa nulidade, porque esse processo seria absolutamente nulo se ele assim fosse decidido, já não existe a menor possibilidade de, no final da instrução, reinserir-se uma imputação que foi retirada de lá. V.Exas. imaginem se, após o recebimento da denúncia no Supremo Tribunal Federal, com oitiva de testemunhas, o Ministério

Público pretendesse entrar com uma nova acusação naquele processo. Ele pode entrar com novo processo, mas nunca, jamais, pode querer inserir uma nova acusação após a instrução do processo. Isso é uma loucura! Parece-me que nós não teremos que discutir essa nulidade neste processo, porque nos parece que isto já foi retirado: essa tentativa de colocar o que havia sido retirado também foi retirada.

Alegamos, na nossa defesa escrita, que o Princípio da Não Surpresa causa ilegalidade nessa tentativa de reinserir uma imputação. Com todo o respeito, após a instrução, querer reinserir uma nova acusação, isso, sim, é manobra. Isso é manobra! Isso é manobra!

A defesa fica feliz, contente, em saber que este processo deixará de ter essa nulidade, porque me parece que, pelo que vi, ouvi e li, isso não fará parte do voto do ilustre Relator.

O que acontece em seguida à defesa escrita? Iniciamos a instrução, com a oitiva de testemunhas. E o que faz a acusação? Arrola inúmeras testemunhas, todos delatores no processo judicial no Supremo Tribunal Federal, e o Relator também arrola mais algumas testemunhas. Dez testemunhas de acusação.

O que acontece com relação a essas testemunhas de acusação? Só duas são ouvidas. Por que só duas são ouvidas? Vou explicar: porque a primeira testemunha, o delator Leonardo Meirelles, quando veio aqui, perguntado se ele sabia, se conhecia alguma conta no exterior em nome do Deputado Eduardo Cunha, disse que não. O segundo delator, Fernando Soares, quando veio aqui depor, perguntado se conhecia ou se tinha conhecimento, tinha ouvido falar, etc, sobre contas do exterior do Deputado Eduardo Cunha, disse que não.

Foram as únicas duas testemunhas de acusação. E por que as outras não foram ouvidas? Eu vou responder, através do que o advogado do delator Youssef e do delator Júlio Camargo disse a *O Estado de S.Paulo*:

> *"O que virão fazer aqui os Deputados do Conselho de Ética, em Curitiba, para ouvir os meus clientes? Vão gastar dinheiro público. Se o Deputado Eduardo Cunha tem ou não tem conta no exterior é prova material.* É prova material, não é testemunhal. *Não se cria e não se*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
18
16

fabrica esta prova. Então, para que é que vão vir aqui? O meu cliente não vai depor, o meu cliente não tem nada a depor com relação a isso. Não existe prova para juntar".

E eles não foram ouvidos. Oito testemunhas de acusação não foram ouvidas.

E o que mais que nós temos? Documentos compartilhados do Supremo Tribunal Federal e do Ministério Público. E a que esses documentos que estão no processo dizem respeito? Mais delações, mais delações constantes desses documentos. E o que a delação prova? Nada. Delação não prova nada. Tanto é verdade isso que a defesa está falando que, semana passada, o Juiz Moro condenou um delator que não provou, o delator Fernando Moura. O Juiz Moro condenou o delator Fernando Moura porque o que ele disse ele não provou. Delator não faz prova de nada, delação não é prova de nada. Esses documentos compartilhados do Supremo e do Ministério Público vão tramitar no Supremo com o devido processo legal e com o poder investigatório que este Conselho não detém. Esta é a verdade.

Os documentos trazidos pelo Banco Central, com mais de centenas de folhas, não têm uma linha sequer, uma linha sequer dizendo que o meu cliente tem em nome dele conta no exterior. Não existe. Não existe essa prova em nenhuma linha de todo o processo que estamos aqui a debater. Nenhuma.

O que o Banco Central fez foi intimar o meu cliente para responder por valores no exterior que ficou sabendo através de uma entrevista do meu cliente. E o meu cliente nunca negou que ele, nos anos de 1980, prestou serviços no exterior e lá recebeu. Houve uma tentativa de se descobrir se aqui havia alguma movimentação que provasse em algum Ministério essa transação comercial da época em que o meu cliente atuava na iniciativa privada. E não se vai encontrar mesmo, porque os serviços prestados no exterior, e lá recebidos nos anos de 1980, não têm nada aqui.

É disso que trata a intimação do Banco Central ao meu cliente para explicação. E nunca de conta corrente em nome dele no exterior. Não há.

E convenhamos, Excelências, convenhamos: a Receita Federal e o Banco Central do Brasil prevaricaram? Não! Eles são competentes, diligentes, atuantes. E

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
19
46

por que é que a Receita Federal, então, não atuou o meu cliente por conta no exterior?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre advogado Marcelo Nobre, V.Sa. concluiu os seus 20 minutos, mas, se quiser, posso prorrogar por mais 10 minutos.

O SR. MARCELO NOBRE - Por favor, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço só um instante.

Vou fazer um apelo ao Relator. Nesses 10 minutos finais, nós poderíamos, com a sua permissão, tirar cópia das conclusões do voto. Nós não entregamos, mas do resto do voto tiramos cópia, e guardamos só a conclusão, para depois a distribuirmos. Está o.k.?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MARCELO NOBRE - Aguardo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, pode continuar.

O SR. MARCELO NOBRE - Posso continuar, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Nelson Marchezan, a pedido de V.Exa...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MARCELO NOBRE - Posso continuar, Sr. Presidente? Posso, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Como eu estava falando, por que a Receita Federal não autuou o meu cliente por ele não ter declarado conta existente no exterior? Porque não existe. Por isso a Receita Federal não autuou o meu cliente, e nem vai, porque a Receita é formada por gente séria, competente e atuante. Eles não fizeram nada porque não existe. E, se alguém declarasse um *trust* aqui no Brasil, estaria cometendo um crime. Foi isso que a testemunha de defesa, um dos maiores conhecedores de *trust* no mundo, disse. A propriedade não é dele. Se ele declarar no seu Imposto de Renda, ele estará cometendo crime. E o Banco Central não exigiu.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 20

Eu sempre disse aqui nesta tribuna, quando da minha defesa, que a Receita Federal, após esse processo, instauraria uma instrução normativa Eduardo Cunha, para que todos que detenham o *trust* declarem no Brasil. Só que eu errei. Eu achei, Deputado Marun, que seria no final do processo; não, foi no curso dele. Em março, saiu a instrução normativa determinando.

E o que a Receita lá determina? Que quem tem *trust* tem que fazer uma distinção da sua declaração, porque não pode declará-la como seu patrimônio, porque é crime, porque é crime. Só se pode afirmar que o Deputado Eduardo Cunha tem contas no exterior em seu nome se forem feitas manobras com esse intuito, mudança de fatos, interpretação diversa, para se buscar, através de manobra, dizer que o Deputado Eduardo Cunha tem conta no exterior, porque não existe uma prova material. Isso é claro! Quem quer condenar que apresente a prova material de que existe conta no exterior em nome do meu cliente.

Portanto, Sr. Presidente, para concluir, porque tive que acelerar um pouco, porque o tempo urge, quero dizer algumas coisas a V.Exas.: quem acusa tem que provar; delator não prova nada; Ministério Público não prova nada, não faz prova de nada. Isso que eu estou dizendo é verdade e é tanta verdade que o Juiz Moro, na semana passada, condenou um delator porque não provou o que alegou. Os documentos que foram juntados nesses autos das delações dos outros delatores que não foram aqui ouvidos é a mesma coisa, são delações que não provam nada. Lá não há uma linha sequer que diga que há conta em nome do meu cliente no exterior.

Por que os delatores não vieram aqui? Porque nós perguntaríamos isso a eles. Porque a resposta todos nós já sabemos. Todos nós sabemos qual é a resposta, porque, quando perguntado para as testemunhas e delatores que aqui estiveram, eles responderam: *"Não tenho conhecimento de contas no exterior do Deputado Eduardo Cunha; desconheço conta no exterior do Deputado Eduardo Cunha".*

Relembro o que disse o advogado do delator Youssef. Ou a conta existe ou não existe, ou tem a prova material de que essa conta existe, ou isso não se conseguirá, através de testemunhos, sejam eles aqui, diretamente as V.Exas., ou por escrito, através das delações compartilhadas com o Supremo, que o Ministério

Público juntou naquele processo. Não existem provas de que o meu cliente tem conta corrente no exterior em nome dele.

Este Conselho de Ética não tem poder investigativo. Foi por isso que o Deputado Paulo Azi sugeriu, para aprovar a continuidade desse processo, quando da admissibilidade, que se retirasse a vantagem indevida que está sendo discutida lá no Supremo, onde haverá a defesa plena, em sua plenitude, com todas as suas condições.

A verdade deste processo é objetiva. Não adianta manobrar! Não adianta manobrar! A prova é material! Cadê a prova material? Cadê a prova de que o meu cliente possui conta corrente no exterior em nome dele? Não existe conta no exterior em nome do meu cliente! Se existe, cadê? Manobra, não vale!

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concluída a defesa, tem a palavra o Deputado Sandro Alex, para fazer uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Peço a V.Exa. o processo original, como manda o Regimento, sobre a mesa. Peço a nossa Assessoria que traga o processo original, para que ele fique sobre a mesa, como manda o Regimento, até para que as pessoas possam visualizar o tamanho desse processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem razão. Atenderei ao pedido de V.Exa., até porque é regimental.

Peço à Secretaria que providencie isso. Ah, já se encontra aqui.

Vamos aguardar por 2 minutos os outros volumes chegarem, atendendo à solicitação do Vice-Presidente Sandro Alex, que exige que todos os 14 volumes que compõem o processo, com as provas testemunhais, com toda a documentação que o Relator conseguiu ao longo desses 6 meses sejam colocados sobre a mesa.

Deputado Sandro Alex, V.Exa. está sendo atendido. Para que não haja perda de tempo, enquanto chegam os outros volumes, o nobre Relator, Deputado Marcos Rogério, tem a palavra.

Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, imprensa aqui presente, nossa Consultoria, quero, inicialmente, mais uma vez enfatizar o papel destacado do Dr. Marcelo Nobre junto a este Conselho de

Ética, que, em suas manifestações, sempre muito eloquentes, no adequado papel de advogado de defesa, faz jus ao princípio constitucional do exercício não só da defesa, mas também da ampla defesa. E ele o faz sempre de forma muito firme, muito eloquente. E, se não nos convencemos em razão dos fatos, o apreciamos, justamente pela conduta respeitosa e muito profissional, sempre, junto a este Conselho.

Sr. Presidente, informo que, em decorrência de controvérsias surgidas no curso deste processo disciplinar, este voto vem dividido em quatro partes. Na primeira, analisam-se as questões preliminares; na segunda e terceira, examinam-se matérias pertinentes ao mérito; e, finalmente, a quarta parte é dedicada às conclusões. Cumprimento meu Líder, Deputado Pauderney Avelino, aqui presente também.

"II - Voto

A) Preliminares

A.1) Preliminar — Arguição de Nulidade em Virtude do Aditamento à Representação Inicial.

A defesa argui a nulidade do processo disciplinar haja vista, no parecer de admissibilidade, ter-se admitido a formalização de novas imputações pelo PSOL contra o representado, as quais foram apresentadas em virtude dos depoimentos prestados por Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior ao Ministério Público Federal.

Nas oitivas realizadas, vale dizer, os sócios da Carioca Engenharia detalharam documentalmente a transferência de vantagens ilícitas para Eduardo Cunha em outras contas no exterior, a fim de conseguir a liberação de recursos da Caixa Econômica Federal para a execução de obras destinadas ao chamado "Porto Maravilha".

A preliminar não merece acolhida.

O aditamento da acusação é tranquilamente aceito pela doutrina e jurisprudência, mesmo em processo penal. A exemplo, Eugênio Pacelli destaca:

> *O aditamento da peça acusatória pode ocorrer tanto para fins de inclusão de coautores e partícipes quanto para inclusão de fatos novos.*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
APRESENTAÇÃO
23
19:44

> *No que se refere às ações penais públicas, nenhuma dificuldade, já que, enquanto não prescrito o crime, a denúncia poderá ser aditada, devendo apenas ser observada a questão relativa à conveniência procedimental do aditamento, já que este, seja para inclusão de fatos novos (de ação pública), seja de outros réus, poderá ensejar, via de regra, a reabertura da fase instrutória já em curso ou encerrada. Assim, embora perfeitamente possível o aditamento, é preciso que seja ele também oportuno e conveniente.*

No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, como revela recente acórdão proferido pela Quinta Turma:

> *II - Este Tribunal consagrou entendimento no sentido de que, no curso do processo, desde que antes de prolatada a sentença e possibilitado ao réu o exercício do contraditório e da ampla defesa, é lícito ao Ministério Público realizar o aditamento da denúncia, inclusive dando ao fato definição jurídica diversa.*
>
> *Agravo Regimental desprovido.*

No caso concreto, a formalização de imputações conexas contra o representado foi realizada por um dos autores da representação (02/02/16), em processo já numerado e em curso no Conselho de Ética e em fase anterior ao início da instrução probatória (22/03/16), tendo havido plena e ampla possibilidade de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Vale dizer que, mesmo antes da votação do parecer preliminar, foi a defesa cientificada da formalização do aditamento (05/02/16), havendo também sido a ela concedida a oportunidade de manifestação oral sobre todos os fatos imputados depois de encerrada a leitura do relatório.

A.2) Preliminar — Ausência de Defesa Prévia — Nulidade.

A defesa argui a nulidade do processo, tendo em vista a ausência de concessão de prazo para a apresentação de defesa prévia. No ponto, sustenta a existência de ofensa ao art. 13, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Não lhe assiste razão.

A depender do tipo de sanção aplicável por eventual quebra de decoro, o Código de Ética estabelece procedimento distinto para a apuração do ilícito imputado, mas nenhum destes procedimentos prevê a possibilidade de apresentação de defesa prévia.

Assim, nas representações que tramitam no Conselho de Ética, há o procedimento previsto no art. 13 para as hipóteses nas quais cabível a penalidade de suspensão de prerrogativas regimentais, e o procedimento versado no art. 14. para os casos nos quais a conduta é punível com a aplicação das penalidades de suspensão ou perda do mandato. Nas duas hipóteses, a defesa é apresentada após a admissibilidade e antes do início da instrução probatória.

Como a penalidade de suspensão de prerrogativas regimentais é de menor intensidade, prevê o art. 13 uma espécie de rito sumário, no qual inexiste a fase voltada à apresentação do parecer preliminar. Assim, instaurado o processo e designado o Relator (art. 13, inciso I), o Conselho promoverá, desde logo, a apuração dos fatos, primeiro, notificando o representado para apresentar defesa no prazo de 10 dias úteis, e depois, providenciando as diligências que entender necessárias no prazo de 15 dias úteis (art. 13, inciso II). No rito sumário do art. 13, há a apresentação de um único parecer, o qual é destinado ao exame do mérito (art. 13, inciso III). A defesa, por sua vez, é apresentada antes do início da instrução probatória.

Diferentemente do art. 13, o art. 14 cuida do rito destinado aos casos nos quais se pode chegar à perda de mandato. Aqui, exatamente por se possibilitar a aplicação de penalidades de maior intensidade, o rito é mais alongado, possuindo fase anterior destinada à admissibilidade da própria acusação. Não obstante, a apresentação da defesa escrita também ocorre antes do inicio da instrução probatória e somente ocorrerá se aprovado o parecer preliminar. No ponto, eis o que dispõe o respectivo § 4º, inciso II:

'Art. 14.....

§ 4º Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I - .....

II - se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do relator designado, será remetida copia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o prazo de dez dias uteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de oito.'

Não há, assim, qualquer ofensa ao inciso II do art. 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Tal dispositivo sequer se aplica ao rito previsto no art. 14. Ademais, o dispositivo não oportuniza a apresentação de defesa antes da apreciação de parecer preliminar, pois, no rito sumário, somente há apresentação de um único parecer, o qual é destinado ao exame do mérito.

É certo que, no dia 17 de novembro, antes ainda da apresentação do parecer preliminar pelo então Relator Fausto Pinato, o representado protocolou petição intitulada de defesa prévia. Teve o direito de fazê-lo, não porque o Código de Ética prevê a necessidade de intimação para apresentação de defesa formal em período anterior à admissibilidade, mas porque o art. 9º, § 5º, do mencionado diploma dispõe que *"o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo"*.

Assim, anulada a deliberação do primeiro parecer preliminar e substituído o Relator, não havia direito à formalização de uma nova defesa prévia. A uma, porque não existe esta previsão no Código de Ética, como já destacado. A duas, porque, ainda que esta previsão existisse, a linha de entendimento dos tribunais superiores é a de que eventuais nulidades não prejudicam a pratica de atos não decisórios. Neste sentido:

'(...)

2. Inexiste nulidade a ser declarada, pois os atos eram de caráter instrutório e não decisório, tendo sido ratificados posteriormente, pelo juízo competente.

3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a modificação da competência não invalida automaticamente a prova regularmente produzida.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
APRESENTAÇÃO
26
16

> *Destarte, constatada a incompetência absoluta, os autos devem ser remetidos ao juízo competente, que pode ratificar ou não os atos já praticados.*
>
> *4. Não se verifica qualquer nulidade na ratificação de atos decisórios não meritórios, como no caso, pois a ratificação consiste na validação desses atos pelo juízo competente, mormente quando não demonstrado qualquer prejuízo, uma vez que o processo seguiu seus trâmites normais e a pronúncia foi proferida pelo juízo competente.*
>
> *5. Recurso Especial a que se nega provimento.'*

Por fim, não há nulidade sem prejuízo, valendo destacar que a defesa foi devidamente cientificada da imputação dos novos fatos trazidos pelo PSOL em 2 de fevereiro de 2016, bem como teve a oportunidade de sustentar oralmente perante o Colegiado do Conselho de Ética antes da leitura do voto proferido pelo Relator no parecer de admissibilidade.

Rejeito a preliminar.

A.3) Preliminar — Responsabilidade por Atos Praticados em Data Anterior ao Exercício do Atual Mandato.

A defesa alega que, à semelhança do que ocorreria com a Presidente da República, o representado não poderia responder por atos praticados em data anterior ao exercício do atual mandato.

Não lhe assiste razão.

É pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o art. 86, § 4º, da Constituição Federal é inaplicável a qualquer agente político que não seja o Presidente da República, exatamente por constituir uma exceção ao princípio republicano, segundo o qual qualquer agente público e político pode e deve ser responsabilizado pela prática de atos ilícitos. São inúmeros os precedentes da Corte Constitucional sobre o tema. Trago alguns exemplos:

> *'A imunidade do chefe de Estado à persecução penal deriva de cláusula constitucional exorbitante do direito comum e, por traduzir consequência derrogatória*

CD - COORDENAÇÃO DE ATUAÇÃO 27 46

do postulado republicano, só pode ser outorgada pela própria CF.'"

Cito precedentes da lavra do Ministro Sepúlveda Pertence.

Outros precedentes:

"'(...) Os Estados-membros não podem reproduzir em suas próprias Constituições o conteúdo normativo dos preceitos inscritos no art. 86 (...) da Carta Federal, pois as prerrogativas contempladas nesses preceitos da Lei Fundamental — por serem unicamente compatíveis com a condição institucional de Chefe de Estado — são apenas extensíveis ao Presidente da República.'"

Precedente em sede de ação direta da lavra do Ministro Celso de Mello.

Outro:

"'(...) Normas que, estendendo ao Governador do Estado, sem expressa referência no texto constitucional federal, garantias do Presidente da República como Chefe de Estado, implicam relativização da responsabilidade dos governantes, violando o princípio republicano, conforme decidido na ADI 978, Rel. Min. Celso de Mello. Ressalva do entendimento do Relator. Ação julgada procedente.'

Ademais, esta Casa tem precedente específico — obtido a partir do julgamento do caso em que era representada a Deputada Jaqueline Roriz — no sentido de que Parlamentares podem ser punidos por atos praticados até 5 anos antes do início do atual mandato, desde que o fato seja ilícito à época em que cometido, tenha ficado desconhecido do Parlamento e seja capaz, quando descoberto, de atingir a honra e a imagem da Câmara dos Deputados. (Consulta nº 21/2011)

Rejeito a preliminar.

A.4) Preliminar - Impugnação ao Relator - Bloco Parlamentar.

Por ocasião do pronunciamento mediante o qual foi declarado o impedimento do Deputado Fausto Pinato para exercer a relatoria da Representação nº 01, de 2015, restou consignado que a aplicação do art. 13, inciso I, alínea *a*, do Código de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
fls. 28
Ass.

Ética, segundo o qual o Relator não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco parlamentar do Deputado representado, deve considerar a composição dos blocos parlamentares formados no início da legislatura, e não aqueles existentes no transcurso do processo disciplinar.

Conforme asseverado, o bloco parlamentar legitimamente formado no início da legislatura projeta seus efeitos por toda ela, mesmo que verificada posterior dissolução. Eis o teor da decisão prolatada pelo Deputado Waldir Maranhão:

> *'(...) a persistência dos efeitos dos blocos parlamentares após desfeitos configura regra regimental, aplicando-se entendimento no outro sentido, em caráter de exceção, apenas nos casos em que o funcionamento dos partidos desligados reste prejudicado caso a eles não se reconheça essa nova condição, a exemplo da constituição de novas lideranças e atuação do Plenário.*
>
> *Corolário lógico do que dito, uma vez que as negociações políticas que sustentaram as designações dos parlamentares para compor o COÉTICA se deram inequivocamente no contexto dos blocos parlamentares existentes no início da Legislatura, não há como restringir a regra de impedimento prevista no art. 13, inciso I, a, do CEDP aos blocos parlamentares existentes ao tempo da prática do ato de nomeação do relator. Os vínculos políticos que resultaram na designação do membro do COÉTICA permanecem e exigem que continuem sendo levados em conta no presente caso.'*

A mesma tese, é importante ressaltar, foi defendida pelo próprio representado, ao interpor o Recurso n° 97, de 2015, mediante o qual sustentou que o Deputado Fausto Pinato não poderia ser designado Relator pelo fato, de no início da Legislatura, pertencer ao mesmo bloco parlamentar do representado.

O representado busca agora a completa inversão do critério, alegando exatamente o contrário daquilo que sustentara anteriormente. Atua, assim, em completa desconformidade com regra basilar de processo, conforme a qual a

ninguém é lícito fazer valer um direito em contradição com seu comportamento anterior.

Há no Direito Processual brasileiro expressa necessidade de observância ao princípio da boa-fé objetiva, cabendo salientar que o Direito não ampara ações contraditórias das partes em respeito à vedação do *venire contra factum proprium*. Neste sentido, eis a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> *'(...)*
>
> *3. A relação processual é pautada pelo princípio da boa-fé objetiva, da qual deriva o subprincípio da vedação do venire contra factum proprium (proibição de comportamentos contraditórios). Assim, diante de um comportamento sinuoso defensivo, que suscitou inicialmente a juntada de parte da prova do outro feito, não é dado o afastamento do arcabouço probatório colacionado.'*

Este Relator, importa destacar, não integrava o mesmo bloco parlamentar do representado no início da Legislatura, pois era membro do PDT à época; não integrava o mesmo bloco parlamentar no momento em que escolhido para a relatoria desta representação, pois ainda era do PDT, e não integra o mesmo bloco parlamentar do representado — se considerado o momento atual — pois, ao mudar para o DEM, este partido não mais integrava o mesmo bloco do PMDB.

Em outras palavras, seja pelo critério sustentado anteriormente pela defesa e pela Presidência da Câmara dos Deputados, seja pelo critério sustentado pelo Conselho de Ética, este Relator não pode ser considerado do mesmo bloco parlamentar do representado.

Por fim, no transcurso da PEC que culminou com a promulgação da Emenda Constitucional nº 91, de 2016, fica claro que a mudança de partido dentro da janela aberta pelo texto constitucional não deve implicar qualquer consequência ao Parlamentar optante. Aliás, esta foi exatamente a finalidade do texto.

Em relação ao Conselho de Ética, tal intepretação ainda é reforçada pelo art. 4º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 14, de 2016, segundo o qual o recálculo da proporcionalidade partidária na Câmara dos Deputados na 55ª

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
30
164

Legislatura, após as migrações ocorridas no período autorizado pela Emenda Constitucional nº 91, de 18 de fevereiro de 2016, não se aplica ao Conselho de Ética e, em consequência, aos respectivos membros, pois só produzem efeitos nos órgãos a serem compostos após as mudanças ocorridas.

Tanto isto é verdade que, no Conselho de Ética, este Relator continua a ocupar vaga atribuída ao PDT, e não vaga atribuída ao DEM.

Ante o quadro, rejeito a preliminar.

A.5) Preliminar — Ofensa ao Princípio da Presunção da Inocência.

A defesa argui ofensa ao princípio da presunção de inocência. Conforme sustenta, as imputações contra o representado no Conselho de Ética estão amparadas em fatos que ainda são objeto de investigação criminal.

Não lhe assiste razão.

São independentes as responsabilidades, civil, penal e administrativa, sendo perfeitamente possível a configuração de infração ético-disciplinar sem que haja, necessariamente, a prática de ato qualificado como ilícito penal. Em virtude desta independência, o STF já assentou a legitimidade de aplicação de pena administrativa, ainda que haja ação penal em curso sobre os mesmos fatos ou conexos. Neste sentido, cito precedente da Suprema Corte:

> *'Esta Corte tem reconhecido a autonomia das instâncias penal e administrativa, ressalvando as hipóteses de inexistência material do fato, de negativa de sua autoria e de fundamento lançado na instância administrativa referente a crime contra a administração pública.'*

Precedente da lavra de vários Ministros: Celso de Mello, Néri da Silveira, Sepúlveda Pertence e Maurício Corrêa.

Mostra-se ainda essencial a preservação da independência dos poderes e da autonomia das decisões político-administrativas do Congresso frente ao Supremo Tribunal Federal. Não deve esta Casa aguardar as decisões do Supremo quando a própria jurisprudência sedimentada da Corte Constitucional dispensa qualquer espera. Ademais, a Câmara dos Deputados tem o poder-dever de formar o próprio

juízo de valor sobre o decoro e o comportamento ético de seus parlamentares, que não exige para a configuração a prática de uma infração penal.

Rejeito a preliminar.

A.6) Preliminar — Controvérsia a Respeito da Extensão do Objeto da Representação — Recebimento de Vantagens Indevidas — Art. 4º, inciso II, do Código de Ética.

Deixo para examinar esta preliminar em momento posterior, após a apreciação do mérito relacionado a eventuais condutas tipificadas no art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Isto porque tal objeção relaciona-se somente à possibilidade de apreciação do mérito relacionado ao recebimento de vantagens indevidas, não prejudicando o exame daquilo referente à omissão intencional de informação relevante ou à prestação de declarações falsas.

B) Mérito - Art. 4º, inciso V, do Código de Ética - Prestação de Declarações Falsas à CPI e à Câmara dos Deputados.

Ao contrário do que tentou fazer transparecer a defesa, o objeto deste processo disciplinar não é um trabalho acadêmico sobre *trust*, mas a conduta do representado. Não obstante, foram tantas as tentativas de misturar eventuais questões teóricas relacionadas ao instituto do *trust*, quando examinado em tese, com o caso concreto objeto de exame, que se mostra inevitável uma introdução destinada a explicar o que é um *trust* e quais são as partes envolvidas na respectiva criação. Tudo de forma a evitar confusões.

B.1) Introdução sobre Trust.

De origem anglo-saxônica e com grande aplicação nos países ligados ao sistema de *common law*, o *trust* é um instituto jurídico mediante o qual alguém — instituidor/*settlor* — transfere o controle de bens a um terceiro — *trustee* — para que este o administre em favor de um ou mais beneficiários ou para uma finalidade específica.

Teve grande difusão ainda no período das cruzadas, quando senhores feudais viajavam por longos períodos para lutar a guerra santa e frequentemente não retornavam. Como mulheres não podiam possuir e administrar bens naquela época, estes donos de terra efetivamente transferiam a propriedade para um

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
32
16

terceiro, para que este administrasse as terras em benefício da família ou de quem quer que ele indicasse, ainda com o compromisso de devolver a propriedade por ocasião do retorno à terra natal.

Frequentemente, contudo, havia a recusa de devolver a propriedade quando estes senhores retornavam das cruzadas, o que gerava um litígio que na Inglaterra encontrava solução bastante peculiar, tendo em vista a coexistência de tribunais fundados na *common law* e de tribunais fundados na *equity*. No ponto, Orlando Gomes, em artigo clássico sobre o tema, explica a solução criada para o problema:

> *'No sistema de common law, as obrigações nascem unicamente dos contratos e delitos. Da entrega de bens a pessoa de confiança, para que os gerisse durante certo tempo, não nascia a obrigação jurídica de restituí-lo, originando-se apenas para o fiduciário um dever de consciência. O negócio baseava-se, portanto, puramente na confiança, já que a restituição pelo direito comum era juridicamente inexigível. Mas, pelo sistema de equity, o dever de consciência comportava cumprimento coativo. O transmitente era considerado titular de direito fundado na equidade* (equitable right)*, podendo, por conseguinte, apelar à Corte de Chancelaria a fim de constranger o fiduciário a devolver os bens. (...)*
>
> *A posição do fiduciário* (trustee) *encarava-se diferentemente nas duas jurisdições. Para os tribunais comuns, era ele o único e verdadeiro proprietário dos bens, enquanto para a Corte de Chancelaria não passava de simples intermediário ou, quando muito, proprietário provisório. Tinha este um direito legal* (legal right) *e o beneficiário, a quem deveria entregar os bens um direito de equidade* (equitable right)*, e como prevalecia a equidade no conflito com a lei, o direito do beneficiário assegurava-se pelo recurso à Corte de Chancelaria.*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
33
16

> *Por força dessa duplicidade, admitiu-se o desdobramento do direito, ficando o título da propriedade* (legal title) *com o fiduciário e o domínio útil* (beneficial use) *com o beneficiário. Posteriormente, pelo Statute of Uses, conferiu-se título legal ao beneficiário, [...]"*

Assim, desde logo, é importante destacar que, no direito anglo-saxão, o *trust* dá origem a uma copropriedade, e não a um usufruto, tese inicialmente sustentada pelo representado.

O beneficiário é titular de um direito de propriedade fundado na *equity* enquanto o *trustee* é titular da *legal property*, fundada na *common law*. Ao contrário do usufruto, o qual segundo o art. 1.393 do Código Civil é um direito personalíssimo e intransmissível, a *beneficiary ownership* confere um título ao beneficiário e pode ser alienada e transferida a terceiros, salvo se houver expressa cláusula restritiva no contrato ou declaração que deu origem ao *trust*. Sobre o *trust*, leciona Raphael Manhães Martins:

> *"Afinal, a pedra-de-toque dessa situação jurídica é o reconhecimento do fenômeno denominado de "dupla-propriedade", isto é, sobre um mesmo bem — aquele transferido ao fiduciário — coexistiriam mais de um direito de propriedade: um titularizado pelo próprio fiduciário e reconhecido pela* common law*; outro tendo o beneficiário como sujeito ativo e reconhecido por uma* equity law*. Esse segundo direito de propriedade, considerado pelos tribunais como superior ao do fiduciário, permitiria ao* trust *assumir uma eficácia real, de forma a tornar o instituto um mecanismo seguro para a prática de determinadas atividades, como a constituição de garantias ou a administração de patrimônio por terceiros."*

Torna-se o beneficiário, mesmo no direito anglo-saxão, um proprietário-econômico, mesmo porque tem o direito a fruir do patrimônio afetado ao *trustee*. Neste sentido, César Fiuza assevera:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
34
164

> *"Do Direito Anglo-Saxão, o* trust *é instituto de larga serventia nos países adeptos a este sistema jurídico. O* settlor *destaca de seu patrimônio certos bens, transferindo-lhe a propriedade formal ao* trustee*, para que este os administre em favor de um ou mais beneficiários, dentre eles, eventualmente, o próprio* settlor*. O beneficiário detém, assim, a fruição do patrimônio fiduciário."*

Em resumo, pode-se até discutir na doutrina nacional qual a melhor forma de enquadrar o *trust* no Direito brasileiro — usufruto, fideicomisso, propriedade fiduciária etc. O que é indiscutível é que o beneficiário de qualquer *trust* tem um direito de evidente conteúdo econômico, o qual lhe confere renda e patrimônio.

No caso do representado, como veremos, sua situação ainda é mais grave pelo fato de ter constituído *trusts* revogáveis a seu próprio arbítrio.

Possíveis usos para o *trust*.

Como quase tudo nesta vida, o instituto jurídico do *trust* pode ser usado para finalidades lícitas ou ilícitas. No campo lícito, *trusts* podem ser utilizados para proteger beneficiários — crianças, pródigos ou pessoas com algum tipo de deficiência — contra sua própria incapacidade de gerir o patrimônio.

Um rico empresário com uma doença terminal, por exemplo, pode decidir instituir um *trust* para que uma empresa administre os bens em benefício dos filhos menores até que eles completem determinada idade. Por sua vez, um pródigo, a fim de autolimitar-se, pode transferir a respectiva propriedade para um *trustee*, a fim de que a empresa lhe assegure uma renda mensal e tenha poderes para lhe impedir de dilapidar o próprio patrimônio.

Nos sistemas de *common law*, *trusts* também são comumente usados para a formalização de instituições de caridade ou planos previdenciários privados. No primeiro caso, são criados para cumprir determinada finalidade, a qual pode ser educativa, cultural, social, entre outras, competindo ao *trustee* selecionar os beneficiários de acordo com os objetivos estipulados pelo instituidor/*settlor*. Na segunda hipótese, são criados tendo geralmente o empregador como *settlor* e os

CD
35
16

empregados como beneficiários, sendo constituído um patrimônio separado dos bens da empresa para o pagamento de pensões.

Não obstante, *trusts* também se tornaram lugar comum na prática de atividades ilícitas, especialmente em planos voltados à lavagem de dinheiro, à evasão de divisas e à ocultação de patrimônio. Isto ocorre porque, em boa parte dos países onde tal instrumento jurídico é admitido, não há obrigatoriedade de que *trusts* sejam instituídos mediante instrumentos contratuais públicos. Ao revés, podem ser formados mediante típicos "contratos de gaveta", servindo como meio bastante eficaz para facilitar a vida de quem quer esconder seus bens.

O uso de tal instrumento jurídico, associado à proteção quase absoluta conferida ao sigilo bancário por legislações de paraísos fiscais, possibilita a criação de métodos bastante eficazes para a prática de lavagem de dinheiro, evasão de divisas, sonegação fiscal e ocultação de bens e vantagens oriundos da prática de crimes.

Nas hipóteses de fraude, há, na prática, um contrato de gaveta protegido pelo sigilo bancário, cujas cláusulas colocam os bens de um criminoso em nome de terceiro sem, no entanto, impedi-lo de usufruir das benesses da propriedade econômica deste patrimônio (*equity ownership*).

Considerada a ampla possibilidade do uso de *trusts* para a evasão tributária e o cometimento de crimes, o art. 19 da Convenção de Haia sobre a lei aplicável aos *trusts* dispõe que nada do que estipulado no instrumento internacional pode prejudicar a aplicação de normas tributárias pelas autoridades fiscais dos países signatários. Por sua vez, o art. 18 da mencionada Convenção estabelece que as respectivas disposições podem ser desconsideradas quando, no caso concreto, a aplicação for manifestamente incompatível com as normas de ordem pública dos países signatários.

Na mesma linha, a partir de 1988, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico — OCDE, organismo internacional formado por países com elevados índices de Produto Interno Bruto e Desenvolvimento Humano, de modo a superar a falta de transparência que cerca diversos *trusts*, passou a exigir como requisito de validade destes institutos a existência de substância econômica. Em outras palavras, no exame sobre a validade e legitimidade de um *trust*, não

basta a mera formalidade, mas impera a necessidade de conteúdo econômico, como parâmetro de avaliação.

Neste sentido, Heleno Taveira Torres, renomado professor de Direito Tributário da USP, leciona que *"ninguém pode se esconder atrás da forma de* trust, *que é algo secular e legítimo, sem evidenciar sua substância ou comprovar a licitude da origem do dinheiro, para que seus efeitos sejam assegurados*". O mesmo professor assevera que "*os* trusts *não se podem utilizar para qualquer finalidade de ocultação de bens ou de sonegação fiscal, aqui ou alhures".*

Em resumo, os *trusts* devem possuir substância econômica, serem constituídos para uma finalidade lícita e serem formados com recursos de origem lícita, não devendo haver qualquer forma de cometimento de fraude ou crime na sua formação e utilização. Além disso, *trusts* devem ser dotados de alguns elementos essenciais, sendo indispensável haver:

a) a criação da cotitularidade dos bens ou direitos afetados ao *trust* pela qual ao *trustee* (administrador ou gestor) é atribuída a propriedade legal e aos beneficiários atribuída a propriedade econômica;

b) a autonomia e separação dos bens e direitos dados ao *trust* em relação ao patrimônio geral do *trustee*, considerada a afetação desses bens e direitos a determinados fins; e

c) a atribuição ao *trustee* de uma obrigação fiduciária, que é a de administrar, usar ou mesmo dispor dos bens transferidos pelo instituidor, nos termos e condições impostas pela legislação local aplicável, no instrumento de criação do *trust* e sempre em favor do beneficiário.

O exame do caso concreto.

Conforme o art. 25, da Lei n° 9.250, de 1965, *"como parte integrante da declaração de rendimentos, a pessoa física apresentará relação pormenorizada dos bens imóveis e móveis e direitos que, no País ou no exterior, constituam o seu patrimônio e o de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano-calendário, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no mesmo ano".* No mesmo sentido, eis o teor do art. 24 da Lei n° 8981, de 1995:

"Art. 24. A partir do exercício financeiro de 1996, a pessoa física deverá apresentar relação pormenorizada

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
37
16

de todos os bens e direitos, em Reais, que, no país ou no exterior, constituam, em 31 de dezembro do ano-calendário anterior, seu patrimônio e o de seus dependentes."

Por sua vez, nos termos do art. 22 da Lei n° 7.492, de 1986, comete crime de evasão de divisas quem mantém, não apenas bens, mas também direitos não declarados no exterior. Eis o teor do dispositivo:

"Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente."

No mesmo sentido é a lei que tipifica o crime de lavagem de dinheiro, que, no art. 1º, dispõe cometer a infração não apenas quem oculta a propriedade, mas também quem esconde direitos provenientes de infração penal. A saber:

"Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

38
16

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros."

Por seu turno, o art. 1º do Decreto-Lei n° 1060, de 21 de outubro de 1969, o art. 1° da Medida Provisória n° 2.224, de 4 de setembro de 2001, bem como a Resolução n° 3.854, de 2010, do Banco Central do Brasil, são cristalinas no sentido de impor ao detentor de investimentos no exterior a obrigação de apresentar, na forma e no prazo previstos em tal regulamentação, a declaração de bens e capitais. Transcrevo os dispositivos:

Art. 1º do Decreto-Lei n° 1060, de 21 de outubro de 1969

"Art. 1º Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação do imposto de renda, as pessoas físicas ou jurídicas ficam obrigadas, na forma, limites e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a declarar ao Banco Central do Brasil, os bens e valores que possuírem no exterior ..."

Art. 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001

"Art. 1º O não-fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a capitais brasileiros no exterior, bem como a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à multa de até R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. São considerados capitais brasileiros no exterior os valores de qualquer natureza, os ativos em moeda e os bens e direitos detidos fora do território nacional por pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, assim conceituadas na legislação tributária."

CD - GP
39
46

E segue na mesma linha a Resolução nº 3.854, de 2010, do Banco Central. Vou para o art. 2º dessa resolução, para poupar tempo.

> *"Art. 2º A declaração de que trata o art. 1º, inclusive suas retificações, deve ser prestada anualmente por meio eletrônico, na data-base de 31 de dezembro de cada ano quando os bens e valores do declarante no exterior totalizarem, nessa data, quantia igual ou superior a US$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas."*

Considerado o quadro, o primeiro ponto a ser destacado é o fato de toda essa legislação ser bastante anterior aos específicos *trusts* criados pelo representado, os quais foram constituídos a partir de 2007.

Por seu turno, a alegação da defesa no sentido de que a Lei nº 13.254, de 2016, e a Instrução Normativa nº 1.627, de 2016, mostram que o representado era dispensado de declarar os bens relacionados ao *trust* à Receita Federal é completamente equivocada. Tais diplomas, ao revés, militam contra o interessado, pois dizem respeito à possibilidade de repatriação de recursos do exterior para o Brasil daquelas pessoas que vinham cometendo uma fraude fiscal e agora desejam regularizar a situação. Ou seja, a legislação mencionada somente se aplica aos que manifestamente cometeram ilícitos fiscais e, agora, podem receber a anistia mediante o cumprimento das condições estabelecidas na norma citada. O pressuposto de aplicação da norma é o cometimento de um ilícito prévio, o qual agora é anistiado.

Mesmo as regras voltadas à anistia, contudo, não podem beneficiar o representado, pois, segundo o art. 11 do diploma que cuida do regime especial de regularização cambial e tributária, os efeitos da lei não serão aplicados aos detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, nem ao respectivo cônjuge e aos parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção na data de publicação desta lei. Há ainda necessidade de que a origem dos recursos seja lícita.

O segundo ponto a ser ressaltado é o fato de revelar-se completamente descabida a tese inicialmente defendida pela defesa, conforme a qual não havia

obrigatoriedade de declaração de bens e valores ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal, porque, na verdade o Deputado Eduardo Cunha era um mero usufrutuário em vida dos bens de um *trust*.

Ainda que a tese da defesa fosse correta, observa-se que a legislação é claríssima no sentido da obrigatoriedade de declaração não apenas da propriedade de bens e valores, mas de qualquer direito sobre eles. O usufruto, por sua vez, nos termos do art. 1.225, inciso IV, do Código Civil, constitui direito real de conteúdo claramente econômico, o qual agrega valor, renda e riqueza ao patrimônio do respectivo titular. Revela-se, portanto, inegável o dever de declaração ao Fisco, ao Banco Central e à Câmara dos Deputados.

O terceiro ponto que merece análise é o fato de o representado, no último ato da instrução probatória, ter alterado a estratégia de defesa, passando a afirmar que havia cometido um equívoco ao usar a expressão "usufrutuário em vida". No mesmo ato, contudo, o representado negou-se a responder sobre a sua própria situação jurídica e posição econômica ao constar ao mesmo tempo *settlor* e beneficiário de *trusts* que, além de tudo, podem ser por ele revogados a qualquer momento a seu puro arbítrio.

Tal recusa, provavelmente, se deve ao fato de ser evidente que a existência de *trusts* na Suíça, nos quais o representado é parte, não altera em nada sua posição econômica e jurídica em relação ao Estado brasileiro, não lhe conferindo qualquer espécie de imunidade.

Em primeiro lugar, já foi visto que beneficiários de um trust têm inegavelmente direitos sobre os bens relacionados, sendo evidente a necessidade da correspondente declaração.

Trusts revogáveis, ademais, independentemente do local onde são pactuados, não produzem nenhuma eficácia no Brasil, mesmo porque, se no território nacional fossem contratados, seriam considerados negócios jurídicos nulos para todos os efeitos. Tal conclusão é extraída facilmente a partir da interpretação dos artigos 122 e 425 do Código Civil, conjugada com a leitura do artigo 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Vejamos o teor dos dispositivos:

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
41
164

> *Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.*
>
> *Código Civil*
>
> *Art. 122. São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.*
>
> *Art. 425. É lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas neste Código.*

Sendo um negócio atípico no Direito brasileiro (art. 425 do CC), revela-se vedado um contrato de trust que autorize o instituidor/settlor, ao puro arbítrio, encerrar o negócio jurídico a qualquer momento (art. 122 do CC), não podendo um contrato desta natureza — realizado no exterior — produzir efeitos no Brasil (art. 17 do Decreto-lei nº 4.657, de 1942), quanto mais em relação ao Fisco e a outras instituições públicas.

O resultado desta completa ausência de eficácia do negócio jurídico realizado no exterior é a desconsideração da personalidade jurídica, com a consequente atribuição do patrimônio e da conta bancária ao Representado. Mais, a ausência de qualquer efeito jurídico na instituição de trusts revogáveis em relação às leis brasileiras não dispensa o contribuinte de declarar seus rendimentos, pois, para o Direito Tributário, apenas os efeitos econômicos produzidos pelos atos, e não sua validade, licitude ou moralidade interessam para a tributação, seja a atividade lícita ou ilícita (...).

Para o caso concreto, ademais, é importante ressaltar que a Suíça é signatária da Convenção de Haia sobre a Lei aplicável aos Trusts e integra a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico — OCDE. Tais circunstâncias, aliás, levaram o próprio advogado suíço, trazido ao Conselho de Ética pela defesa, a afirmar que é com suporte nas leis brasileiras que deve ser

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
CONSTITUIÇÃO
42
Lbk

analisado quais efeitos produzem um trust revogável em operação na Suíça. Ao ser perguntado, o Dr. Didier Montmollin afirmou:"

Minha pergunta:

> *"O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. poderia comentar um pouco sobre os arts. 18 e 19 da Convenção de Haia, segundo os quais: a) nada do que foi estipulado na Convenção pode prejudicar a aplicação de normas tributárias pelas autoridades fiscais dos países signatários; b) disposições da Convenção podem ser desconsideradas quando, no caso concreto, a aplicação foi manifestamente incompatível com as normas de ordem pública dos países signatários? Indago: V.Sa. poderia dizer se a Suíça integra a Organização Internacional para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico? V.Sa. poderia dizer se essa organização passou a exigir como requisito de validade de um trust a existência de substância econômica, exatamente para coibir o uso desvirtuado deste instituto?"*

Responde o Sr. Didier Montmollin:

> *"O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (Intervenção em inglês. Tradução simultânea.) - Eu posso apenas dar uma resposta geral, baseada nos meus conhecimentos gerais, a respeito dos artigos que o senhor mencionou. A minha compreensão, como deve ser a do senhor também, é que os Estados signatários da Convenção de Haia deliberadamente decidiram não encarar, enfrentar nessa Convenção os aspectos fiscais dos impostos, dizendo que provavelmente era muito difícil se chegar a um consenso com todos os signatários. Como lidar com esses diferentes trusts dentro de um sistema tributário? Aqui, como o Sr. Eduardo Cunha, até onde eu sei, é um residente do Brasil, isso é uma questão de leis, de*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
43
16

impostos, de acordo com os residentes. Mas não sou especialista em impostos e também na lei brasileira."

Eu continuo perguntando:

"O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Um trust, em tese, pode ser usado para a prática de simulações ou fraudes? Em outras palavras, em tese, pode-se constituir um trust com a única finalidade de ocultar patrimônio ilícito?"

Didier responde:

"O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (Exposição em inglês. Tradução simultânea.) - Sim, obrigado pela pergunta. Isso é realmente um debate contra recentes eventos, como a questão do Panamá: até onde os meros fatos, para se estabelecer um trust, têm que ser vistos como fraude por um sistema tributário ou outro. Compreendo a sua pergunta, porque é uma pergunta legítima. De forma geral, o que sei, após alguns anos de carreira, é que a resposta a essa pergunta, mais uma vez, há de ser decidida particularmente pelo país. Depende da lei brasileira, na minha visão, decidir até onde se, quando esse trust foi criado, isso era uma coisa aceitável de forma absoluta ou não. Isso é realmente uma questão da lei brasileira.

Como contribuinte brasileiro e residente no Brasil, o Deputado Eduardo Cunha deve relacionar-se com as instituições nacionais de acordo com as leis brasileiras, sendo uma falácia o argumento de que a criação de um trust altera a sua situação jurídica no Brasil, tornando-o imune às leis nacionais e às regras do Fisco e do Banco Central.

Além disso, ainda que o *trust* revogável pudesse ser considerado um negócio jurídico lícito no Brasil, não há qualquer dúvida de que a revogabilidade alça o representado à condição de proprietário dos bens, já que a qualquer momento ele pode usar, gozar e dispor do patrimônio mediante a simples extinção do negócio

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
SITUAÇÃO
Fls. 44
Doc. 66

jurídico, a seu puro arbítrio. Esta, por sua vez, é a clássica definição do direito de propriedade. Na expectativa de direito, ao revés, há simples possibilidade de aquisição de um direito futuro que, por isso mesmo, não goza de qualquer proteção legal.

Não à toa, como veremos em tópico seguinte, o próprio advogado suíço afirmou que o Deputado Eduardo Cunha era o dono do dinheiro existente nas contas, bem como disse que *trusts* revogáveis estão sujeitos, mesmo naquele país, a regime jurídico distinto, tendo em vista o poder e o impacto que tem o *settlor* sobre o *trust* nestes casos.

Assim, é certo que a instituição de um *trust* revogável não pode servir como desculpa para a sonegação tributária e a ocultação de patrimônio. Sobre o tema, mais uma vez, Heleno Torres destaca:

> *Dúvidas, porém, não pode haver sobre o dever de declaração, no Brasil, da transferência de patrimônio para criação de trust no exterior (i), estejam os recursos ou ativos dentro ou fora do território nacional; ou sobre os rendimentos percebidos pelo beneficiário (ii), quando transmitidos pelo trust.*

Agrava a situação do representado o fato de os *trusts* por ele constituídos não possuírem qualquer substância econômica. Mais uma vez, é a própria testemunha de defesa, Dr. Didier de Montmollin, que traz informações relevantes ao julgamento. No parecer por ele proferido a respeito da situação do representado na Suíça, o nobre advogado destaca:

> *Como a Netherton aparentemente não conduz nenhuma atividade comercial poderia ser qualificada como uma domiciliary company (são controladas por estrangeiros e administradas no exterior. Tem registro na Suíça, mas não desempenha atividade comercial).*
>
> *A Netherton participações é composta por duas quotas que valem US$ 1 cada uma.*

Reparem que, embora a defesa afirme que os milhões de dólares existentes na Suíça sejam da Netherton, *trustee*, e não do representado, estamos a falar de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
45
16

uma empresa sem nenhuma atividade econômica, cujo capital social é de 2 dólares, consoante informações apresentadas pelo próprio de advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha.

Resta cristalina, portanto, a violação pelo representado ao art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Paramentar, segundo o qual constituem procedimentos incompatíveis com o decoro, puníveis com a perda do mandato, a omissão intencional de informação relevante ou a prestação de informação falsa nas seguintes hipóteses:

> *I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e 90 dias antes das eleições, no último ano da legislatura, declaração de bens e rendas, incluindo todos os passivos de sua responsabilidade de valor igual ou superior a sua remuneração mensal como Deputado;*
>
> *II - até o 30º dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas, cópia da declaração feita ao Tesouro;*
>
> *(...)*

Durante anos, o Deputado Eduardo Cunha omitiu à Câmara dos Deputados e nas sucessivas declarações de Imposto de Renda apresentadas à Receita Federal a titularidade de milhões de dólares no exterior, mas, quando prestou o depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito da PETROBRAS, em 12 de março de 2015, ocasião em que afirmou nunca ter tido contas fora do Brasil, o representado havia acabado de retornar de Paris, viagem na qual ele, a esposa e a filha gastaram, com cartões de créditos vinculados a contas na Suíça, o valor de US$ 46.601,56 em hotéis lojas e restaurantes de luxo.

Quando esses números são somados às demais despesas realizadas em outras viagens para a Europa e aos Estados Unidos, entre 28 de dezembro de 2012 e fevereiro de 2015, verifica-se que os valores gastos são completamente incompatíveis com os rendimentos lícitos declarados pelo Deputado e familiares.

Por sua vez, sabe-se que, pouco tempo depois da oitiva na CPI, o próprio representado tomou a iniciativa de contratar um advogado suíço para requerer o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 46

desbloqueio de suas contas no exterior, conforme ficou demonstrado em depoimento prestado pela própria testemunha de defesa — Dr. Didier de Montmollin.

No caso, a situação é gravíssima, pois, como veremos, não se trata de um mero equívoco do Parlamentar no tocante à interpretação da legislação tributária e criminal aplicáveis. A partir do exame dos documentos compartilhados pelo Supremo Tribunal Federal e Banco Central do Brasil, é possível concluir que, na hipótese analisada, os *trusts* instituídos pelo Deputado Eduardo Cunha representaram, na verdade, instrumentos para tornar viável a prática de fraudes: uma escancarada tentativa de dissimular a existência de bens, sendo tudo feito de modo a criar uma blindagem jurídica para esconder os frutos do recebimento de propinas, cujos valores foram relatados por testemunhas e lastreiam a denúncia já recebida pelo Supremo, também confirmados perante este Conselho.

Como veremos em mais detalhes nos próximos tópicos, todo esse emaranhado jurídico foi destinado a dissimular o recebimento de depósitos ilícitos no exterior, sendo inegável que, para o Direito brasileiro, Eduardo Cunha é ou foi o titular de ao menos três contas na Suíça.

B.4) As Contas do Deputado Eduardo Cunha.

Segundo as informações enviadas pelo Ministério Público da Suíça, foram identificadas quatro contas abertas naquele país relacionadas ao Deputado Eduardo Cunha, a saber:

> *1) Conta Orion, nº 4548.1602, mantida no Banco Suíço Julius Baer;*
>
> *2) Conta Triumph SP, nº 4546.6857, mantida no Banco Suíço Julius Baer;*
>
> *3) Conta Netherton Investments LTD, nº 4548.6752, mantida no Banco Suíço Julius Baer;*
>
> *4) Conta Kopek, nº 4547.8512, mantida no Banco Suíço Julius Baer.*

Como relataremos, já há provas suficientes para demonstrar que a conta ORION foi usada para receber depósitos da conta denominada Acona Internacional, nº 203217, mantida no Banco Suíço BSI e de titularidade João Augusto Rezende

Henriques, tudo tendo em vista a propina decorrente da aquisição pela PETROBRAS de bloco de petróleo em Benin.

Ademais, embora a defesa alegue que o objeto desta demanda é restrito ao exame da conta Netherton, não lhe assiste razão.

Primeiro, porque a conta Netherton era alimentada por transferências realizadas das contas Orion e Triumph SP, havendo, desse modo, estreita conexão entre as três. Segundo, porque todas as três contas guardam semelhanças na forma como foram constituídas e operadas, fazendo parte de um mesmo conjunto probatório e contexto fático. Terceiro, porque as contas Triumph e Orion foram movimentadas dentro do período que pode ser objeto de apuração pelo Conselho de Ética, pois, conforme precedentes já mencionados, é possível apurar fatos praticados até 5 anos antes do início do atual mandato. Quarto, porque o fato de os valores presentes atualmente na conta Netherton terem circulado previamente nas contas Orion e Triumph não torna lícita a origem dos recursos. Quinto, porque o representado não apenas é o garantidor da conta da Sra. Cláudia Cruz, como também realizou gastos com cartões de crédito vinculados a esta conta, o que produz estreita conexão entre esta e as demais contas bancárias. Sexto, porque a própria autoridade suíça considerou relevante encaminhar ao Brasil documentos relacionados às contas Triumph e Orion, tendo em vista suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro e à corrupção.

E, finalmente, porque não é a defesa que escolhe o objeto da representação, decorrendo este dos fatos descritos pela acusação, do direito aplicável ao caso concreto e dos pedidos formulados.

B.4.1) A Conta Triumph SP.

O *trust* Triumph SP foi constituído em Edimburgo, Escócia — e eu trago aqui, no parecer, inclusive a localização. Posteriormente, para abrir a conta na Suíça em 03 de maio de 2007, o Deputado Eduardo Cunha se utilizou dos serviços de escritório sediado em Douglas, capital das Ilhas de Man, conhecido paraíso fiscal.

A conta foi aberta no banco Julius Baer, havendo diversos documentos demonstrando que Eduardo Cunha é o beneficiário final e tinha o controle efetivo de todos os valores lá depositados. Há, por exemplo, na relação de documentos enviados pela Suíça, o passaporte do Parlamentar, bem como o formulário de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
48
164

abertura de conta, no qual consta o nome de Eduardo Consentino da Cunha como *beneficial owner.*

Na relação de documentos ainda, tem-se pedido para que as correspondências bancárias sejam enviadas a uma caixa postal em Nova Iorque, sob a justificativa de que os serviços postais brasileiros não eram confiáveis.

Reparem que, embora teoricamente coubesse ao *trustee* localizado na Escócia administrar a conta, a correspondência era enviada para os Estados Unidos sob a alegação de que, no Brasil, os correios eram ruins. Ademais, quanto ao formulário que deveria ter sido preenchido pelo *trustee,* quase todo ele se encontra em branco, indicando-se apenas, a certa altura, a sua denominação social no item "*Trust Name*".

Também há na documentação bancária relacionada a esta conta a assinatura de Eduardo Cunha, autorizando o Banco a realizar alguns investimentos de risco. Novamente, a assinatura não é do *trustee,* a quem teoricamente caberia administrar os valores e gerenciar os riscos da propriedade, mas do próprio Eduardo Cunha.

Finalmente, há documentação bastante ilustrativa relacionada à política do banco Julius Baer, voltada a conhecer os próprios clientes. Aqui, fica evidente que era Eduardo Cunha o titular da conta, e não o *trust.*

Isto porque, se correta a tese da defesa, o cliente deveria ser o *trustee,* mas no caso concreto todo o perfil do cliente da conta é feito considerando a pessoa de Eduardo Cunha. Vale dizer que, conforme documento produzido pelo próprio banco Julius Baer, o *beneficial owner*, e não o *trustee,* é a pessoa responsável pelo controle da conta.

No perfil elaborado pelo banco suíço, em 3 de maio de 2007, sobre o respectivo cliente, consta que Eduardo Cunha foi presidente da TELERJ e eleito Deputado Federal em 1998, pela primeira vez, possuindo naquela época uma fortuna de US$ 5.000.000,00. Há também notícia de que o provedor dos ativos depositados na conta de nome Triumph é Eduardo Cunha.

Tal fato nos leva a indagar: ora, se o *trust* foi instituído antes da abertura da conta e, em tese, toda a propriedade havia sido transferida previamente para o *trustee,* como o próprio banco suíço afirmou que o provedor dos ativos da conta Triumph era Eduardo Cunha, e não o *trustee?* Por que, ademais, em outro

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 49
Vol. 16

documento produzido pelo banco consta o nome de Eduardo Cunha como cliente, e não o do *trustee?*

Há, por fim, outra circunstância peculiar e bastante ilustrativa. Ante a solicitação do banco para a formulação de uma pergunta e uma resposta secretas para o caso de o cliente esquecer a própria senha e precisar acionar o *help desk,* os respectivos campos foram preenchidos com as seguintes pergunta e resposta: *"O nome da minha mãe"* — em inglês — e "Elza", numa inequívoca referência à mãe do representado, de nome Elza Consentino da Cunha.

Considerado o quadro, as informações fornecidas pelo próprio banco suíço deixam claro que os ativos eram do Deputado Eduardo Cunha e era ele que exercia o controle da conta, podendo usar, gozar, administrar e dispor do dinheiro ali existente. Esta, como já visto, é a clássica definição do direito de propriedade, versada no art. 1.228 do Código Civil:

> *Art. 1228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.*

Não foi outra a conclusão a que chegou o Banco Central Brasil, ao analisar os mesmos documentos encaminhados. Eis o teor do § 97 do parecer jurídico elaborado por aquela instituição:

> *97. O vínculo jurídico se reforça quando se atina a que, conquanto não conservasse, formalmente, a titularidade das contas Triumph, Orion e Netherton, era ao interessado que, no fim das contas, caberia estabelecer* se, quando, por que e para quem *os valores depositados nas contas Triumph, Orion e Netherton seriam movimentados, aproximando-o daquilo que sempre negou ser, isto é, o verdadeiro "dono do dinheiro". Sua ingerência efetiva sobre os haveres estava apoiada em precondições especialmente arranjadas para lhe assegurar um obrar livre e desimpedido, conclusão que se apoia no documento International Client Account Information Form, em que são reunidas informações de*

CD - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
AUTENTICAÇÃO
Fls. 50
16

> *caráter pessoal, profissional, patrimonial, econômico e financeiro necessários a subsidiar o conhecimento de seus clientes pelo Merryll Lynch, nele definindo-se, de partida — o que é deveras relevante —, o* beneficial owner *como a pessoa que contribui ou exerce o controle sobre a conta.*

O *trust* Triumph, ademais, segundo asseverado pelo Banco Central do Brasil, foi constituído sem nenhuma qualificação, inclusive no tocante a valores e acervos patrimoniais supostamente transferidos para o *trustee.*

Pela análise dos documentos enviados, mostra-se evidente que Eduardo Cunha era o titular da conta, sendo o *trust* uma mera formalidade elaborada para promover a blindagem de seu patrimônio. Aqui, não foram atendidos requisitos básicos para a existência de um *trust:* não é o *trustee* que controla a propriedade nem gerencia o patrimônio nem vem dele a contribuição para a formação dos ativos da conta. O *beneficial owner,* por sua vez, não possui qualquer restrição sobre a propriedade, atuando com poderes que vão muito além de alguém que tem a mera fruição do patrimônio.

Vale dizer que o *trustee,* a quem caberia gerenciar e administrar os valores, sequer recebe a correspondência bancária.

Veremos que o mesmo ocorre com as demais contas relacionadas ao Parlamentar.

B.4.2) A Conta Orion.

A Orion foi constituída na Escócia, exatamente no mesmo endereço do *trust* Triumph. Dessa vez, porém, a conta no banco suíço foi aberta na forma de conta corporativa, e não como uma *trust account.* Esse detalhe em nada modifica o fato de que, mais uma vez, os documentos produzidos revelam ser o Deputado Eduardo Cunha o verdadeiro titular da conta e dos valores depositados no banco Julius Baer, sendo a Orion uma mera formalidade desprovida de qualquer conteúdo econômico.

Novamente, há o passaporte do Parlamentar, e, outra vez, é ele que consta nos formulários do banco como *beneficial owner* da conta aberta. Mais uma vez, há expressa orientação para que o banco remeta a correspondência para Nova Iorque,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
DISTRIBUIÇÃO
51
164

tendo em vista as supostas deficiências do serviço postal brasileiro. Não obstante, a Orion fica na Escócia.

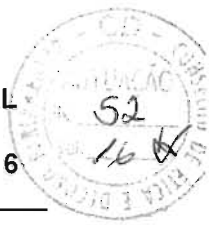
Considerado o fato de agora a conta ser corporativa, há documento atribuindo a Eduardo Cunha poderes para ser o procurador da empresa Orion, o que, na prática, lhe confere total liberdade para movimentar os ativos ali depositados. Aliás, neste caso, o Deputado Eduardo Cunha também consta como único signatário autorizado para a conta.

Igualmente, há vários documentos em que o nome de Eduardo Cunha aparece como *account holder* e, na documentação bancária voltada a descrever o perfil do cliente, é o perfil de Eduardo Cunha, e não o da empresa Orion, que é elaborado pelo banco Julius Baer. As informações ali colocadas, por sinal, são bastante similares àquelas presentes no perfil elaborado para a conta Triumph. Há, por seu turno, documentação produzida pelo próprio banco no sentido de afirmar que o *beneficial owner* é o verdadeiro responsável pelo controle da conta. Em outro documento, uma funcionária do banco suíço, de nome Elisa Maihos, afirma que a Conta Orion foi aberta com os recursos de Eduardo Cunha, e não com os recursos da empresa Orion. Destaca ademais ser ele cliente do Merryll Lynch há mais de 20 anos e assevera que, em recente reunião realizada, soube ele estar começando promissores negócios na área de energia. O banco Julius Baer, é importante esclarecer, é o antigo *Merryll Lynch Bank*.

Por fim, em determinado formulário pertinente à abertura da conta Orion, há informação de que o cliente é o mesmo cliente da conta denominada Triumph.

As circunstâncias e o contexto que cercam a Orion são quase idênticos aos que envolvem a Triumph, tornando-se importante, mais uma vez, transcrever algumas das conclusões a que chegou o Banco Central do Brasil sobre os documentos enviados. A saber:

> *99. Em suma, o relacionamento do interessado com o Merrill Lynch era profícuo e marcado pelos mais diversos negócios jurídicos, inclusive de crédito, associados à abertura, manutenção e movimentação das contas Triumph, Orion e Netherton, por meio dos quais o poder de fato sobre os bens, direitos e valores nelas*



> *depositados era exercível com lastro na titularidade de direitos e interesses decorrentes das qualidades de* beneficial owner, account holder, client, principal, *quando não* attorney, *o que encontra completa confirmação, em excerto do documento intitulado* Source of Wealth Memo, *que, a certa altura, integrou dossiês confeccionados pela instituição financeira sobre Eduardo Cunha para o cumprimento de exigências afetas à política "Conheça seu Cliente"."*

Vale dizer que a tradução literal desses termos é "beneficiário", "proprietário", "titular da conta", "cliente", "gerente" e "procurador". É exatamente isto o que as expressões em inglês querem dizer: beneficiário, proprietário, titular da conta, cliente, gerente e procurador.

"Ante o quadro, fica evidente o uso de instrumentos jurídicos pelo representado para a prática de fraudes e com o único objetivo de mascarar a existência de patrimônio no exterior. O Deputado Eduardo Cunha mentiu à CPI, pois sempre soube e teve pleno conhecimento de que ele era o verdadeiro proprietário do dinheiro.

B.4.3) A Conta Netherton.

A Netherton Investments é uma offshore constituída em Singapura, em 1º de setembro de 2008. A conta corporativa foi aberta em 29 de setembro de 2008, no banco Julius Bayer, mediante o uso dos serviços do escritório Posada y Vecino Consultores, no Uruguai, o qual possui uma filial em Genebra.

Assinam os formulários de abertura da conta um argentino e um uruguaio de nomes Jorge Haiek Reggiardo e Luis Maria Peneyrua Pittaluga, respectivamente. O uruguaio, segundo o Ministério Público Federal, é a mesma pessoa que foi o operador de Nestor Cerveró.

Como já destacado, o próprio advogado suíço afirmara em parecer que a Netherton não exerce nenhuma atividade comercial, possuindo capital social formado por duas cotas no valor de US$ 1 dólar cada uma. Ainda assim, segundo a defesa, caberia ao Conselho de Ética e à sociedade acreditar que o patrimônio de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
53
16

aproximadamente US$ 2,5 milhões de dólares que se encontram bloqueados nesta conta são da empresa, e não do representado.

O dinheiro, como veremos, é proveniente das contas Orion e Triumph. As circunstâncias e o contexto que envolvem a Netherton, por sua vez, são praticamente idênticos aos das duas contas anteriormente analisadas.

Mais uma vez é Eduardo Cunha que aparece como o *beneficial owner,* o que, segundo o próprio banco, o torna responsável pela conta e o verdadeiro cliente. Seguindo o mesmo procedimento, no cadastro da conta Netherton, em vez de constarem os nomes dos representantes da empresa, são fornecidos o endereço e o telefone no Brasil do Parlamentar para contato.

Tais circunstâncias novamente indicam a ausência dos requisitos necessários para a existência de um legítimo *trust,* já que, na prática, é o Deputado Eduardo Cunha que acompanha e administra os valores da conta, e não o *trustee.*

Nessa mesma linha, nos documentos referentes à política voltada a conhecer o cliente, é o perfil de Eduardo Cunha que é o objeto de descrição, e não o perfil da empresa, ou o do uruguaio ou o do argentino, responsáveis pela abertura da conta, os quais constam como meros autorizados a realizar operações. Ademais, a funcionária do banco, Elisa Maihos, informa que os ativos da conta são de origem de Eduardo Cunha, não da empresa Netherton, bem como destaca que o cliente desta conta já possui três outras contas no banco, Triumph, Orion e Kopec, abrindo esta com o objetivo de reestruturar os ativos.

Tendo isto em vista, as conclusões do Ministério Público Federal, ao propor a denúncia contra Eduardo Cunha pela prática dos crimes de lavagem de dinheiro, evasão de divisas, corrupção passiva e omissão de declaração em documento eleitoral, são as mesmas das já pronunciadas pelo Banco Central. A saber:

> *Por sua vez, a afirmação do denunciado Eduardo Cunha de que não seria o titular dos valores, mas mero "usufrutuário em vida", e que não tinha livre arbítrio da utilização do dinheiro dos trusts (Orion e Triumph), além de mendaz, também não o exime do dever de declarar.*
>
> *A alegação é falsa porque o denunciado tinha plena disponibilidade dos valores. Conforme se verificou*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
54
16

acima, Eduardo Cunha tinha plena disponibilidade dos valores, podendo renunciar parcialmente ao trust quando era de seu interesse. O fez quando transferiu valores para o escritório Posadas y Vecino Consultora, oportunidade em que houve uma "revogação contratual parcial do contrato" da quantia de 264.000,00 dólares. Referido documento é assinado pelo denunciado.

Trust é uma entidade legal prevista em vários países, comumente utilizada para transferir a propriedade de bens para serem administrados em favor de um ou mais beneficiários. Assim, em geral há a figura do settlor (que institui o trust e transfere a propriedade), do trustee (que administra a propriedade em benefício de outrem) e do beneficiário. No caso, no entanto, o denunciado Eduardo Cunha cumulava, na prática, a função de settlor e de trustee, ou seja, continuava a exercer plenamente o controle do patrimônio.

Na verdade, o trust revogável é um falso trust, pois o seu titular possui a plena e total disponibilidade dos valores, sendo na prática, ao mesmo tempo, settlor — instituidor e trustee (administrador) dos valores. Inclusive, de acordo com a legislação suíça, Eduardo Cunha era o beneficiário econômico dos valores. No caso, o trust é apenas uma forma de dificultar a identificação do beneficiário final e de buscar ocultar as vantagens indevidas, de maneira mais estruturada.

Novamente, tudo gira em torno de Eduardo Cunha, e não da empresa ou dos *trustees* que, segundo alega a defesa, seriam os verdadeiros titulares da conta no Banco Juluis Baer.

Como se tudo isto não bastasse, já fora ressaltado que *trusts* revogáveis não podem produzir qualquer efeito perante a legislação brasileira, seja privada ou

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55
16

tributária, tendo em vista que se trata de um negócio jurídico atípico contrário às normas gerais do Código Civil (CC, arts. 122 e 425).

O mais impressionante é que o próprio advogado suíço trazido pela defesa para prestar depoimento perante o Conselho de Ética fez questão de destacar que, no caso de *trusts* revogáveis, a própria legislação suíça impõe ao respectivo banco o dever de considerar o instituidor do *trust* como proprietário do patrimônio e controlador da conta. Eis o teor de parte do depoimento realizado em 12 de maio de 2016:

> *O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - A situação de Eduardo Cunha, de acordo com o direito público e privado suíço, pode variar? Isso seria correto? Para o direito público suíço ele pode ser considerado o dono do dinheiro que está na conta?*
>
> *O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (Intervenção em inglês. Tradução simultânea.) - Bem, eu diria que, sim, você está completamente certo, que a lei está mudando muito, bastante, especialmente nesse tipo de campo, com a transparência, a regra das transparências, etc. Isso é muito claro.*
>
> *Mas eu também diria que aqui é interessante ver que, em 1° de janeiro de 2016, as regras, quando há um trust, mudaram. Elas mudaram no sentido de quê? Até que, no fim de 2015, quando os trusts eram definidos como revogáveis, trusts revogáveis, o sistema que era aplicado para os bancos suíços era que o beneficiário, o proprietário, no caso de trusts revogáveis, deveria ser quem estabelecia, de fato, o criador. E isso, independentemente de quem seria o beneficiário dos pagamentos. Então, isso não era ilógico. Essa era a ideia de que, se eu tenho a possibilidade de investir dinheiro em um fundo, um trust, se eu tenho a possibilidade de retirar, eu não sou o contratante, mas eu posso ser*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
56
16

considerado um beneficiário, porque eu posso retirar, sob o meu próprio controle, o que eu coloquei no trust. Esse era o sistema até o fim de 2015.

(...)

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Nessa mesma linha, para melhor compreensão do que V.Sa. acaba de mencionar, há documentos do Banco Julius Baer em que Eduardo Cunha é expressamente identificado como uma pessoa que tem o controle sobre a conta. Esse controle não deveria ser do trustee?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (Exposição em inglês. Tradução simultânea.) - Sim, perfeitamente. Seguindo a pergunta anterior, exatamente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O banco errou?

O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (Exposição em inglês. Tradução simultânea.) - Eu não estou surpreso que o banco mencionou isso, porque provavelmente eles consideram que Eduardo Cunha era o beneficiário proprietário, porque teve os direitos de revogar e ter os direitos de revogar o trust. Eles consideram, no meu ponto de vista, que é provavelmente verdade, que, por causa da revogabilidade, eles tinham que considerar que Eduardo Cunha tinha influência e impacto no trust, porque se ele podia eliminar, ele teria um impacto no trust.

Eu não estou surpreso ou chocado exceto porque, falando de forma legal, o controle da conta é devido ao trustee. Mas existe um formulário A que vai ser completado no caso de trust revogado até 2015. No caso de o trust ser revogado, é muito claramente definido que o banco tem que indicar qual o beneficiário proprietário que

tem a possibilidade de revogar o trust." Diz Didier de Montmollin, arrolado como testemunha de defesa.

"Mais uma vez, a simulação e a fraude mostram-se sem qualquer dúvida razoável. Neste sentido, são semelhantes as conclusões a que chegou o Banco Central do Brasil. Trago aqui algumas considerações:

> *Para as datas-bases de 31 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2014, pela presença, nos autos do processo administrativo sancionador, de elementos que demonstram, para além de toda dúvida razoável, a existência de capitais brasileiros no exterior vinculados, direta ou indiretamente, ao interessado, restando caracterizada a infração de não fornecimento de informações ao Banco Central do Brasil em relação a cada uma delas e, consequentemente, a possibilidade de aplicação das correspondentes sanções, em concurso material, observados os critérios estabelecidos no art. 8°, inciso III, da Resolução n° 3.854, de 2010, consoante a orientação fixada, em caráter normativo, no Parecer Jurídico 98/2016-BCB/PGBC.*

B4.4) A Conta Kopek.

A conta Kopek, aberta em 25 de fevereiro de 2008, é uma conta do tipo individual. É registrada em nome de Cláudia Cordeiro Cruz. (...)

Segundo informações prestadas pela gerente da conta, em 25 de julho de 2011, trata-se de uma conta aberta para viabilizar o uso de cartões de crédito por Eduardo Cunha e Cláudia Cruz.

Embora aberta no nome de Cláudia Cruz," — em nome da esposa — "a relação entre o representado e a conta é indissociável. Primeiro, há informação do próprio banco no sentido de que a conta foi aberta com os valores de Eduardo Cunha. Há também documentação bancária mediante a qual se afirma que os ativos da conta Kopek são decorrentes do patrimônio de Eduardo Cunha, havendo inclusive referência de que a conta é ligada à Triumph, cuja titularidade, como já visto, é de Eduardo Cunha.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
58
16

Cláudia Cruz, embora seja formalmente considerada a titular da conta, aparece nos formulários como "dona de casa". Por sua vez, quando os gastos desta conta são comparados aos rendimentos, verifica-se que os valores são completamente incompatíveis com os rendimentos lícitos declarados. Os altos valores, aliás, estão especificamente detalhados em extratos bancários, na denúncia formalizada pelo Ministério Público Federal no Inquérito n° 4.146 e em reportagens divulgadas na imprensa.

Na verdade, o que fica claro é a existência de uma engenharia financeira montada precipuamente para permitir a fruição de patrimônio pelo representado sem que haja gastos e contas oficialmente em seu nome. Tal contexto fica ainda mais evidente pelo fato de o Representado ser considerado o garantidor da conta individual de Cláudia Cruz."

Abro um parêntese. Vejam que este Relator, quando questionou o representado no âmbito da instrução processual, o fez pelas relações da conta da esposa com ele diretamente. Não se trata aqui de trazer à investigação a esposa ou familiares. É em razão do nexo indissociável entre as quatro contas existentes.

"Afinal, o patrimônio, como afirmado pelo próprio banco, é todo dele" — e não da esposa.

"Como visto, do exame dos documentos encaminhados pela Suíça bem como das análises feitas pelo corpo técnico do Banco Central e do Ministério Público Federa, é possível concluir que as contas são efetivamente de titularidade de Eduardo Cunha e de sua esposa, Cláudia Cordeiro Cruz, restando evidente que a criação de *trusts* e empresas *offshores* teve apenas a finalidade de propiciar a ocultação e a blindagem ao patrimônio do representado.

Por sua vez, as contas continuaram ativas e com intensa movimentação durante o atual mandato do Deputado Eduardo Cunha. As contas Triumph SP e Orion SP, embora encerradas, respectivamente, em 20 de maio de 2014 e 23 de abril de 2014, após o início da Operação Lava-Jato, tiveram a totalidade dos ativos transferidos para a conta Netherton," — as duas contas fechadas tiveram seus ativos transferidos para a conta Netherton — "que continua aberta até hoje. Da conta Triumph, foram transferidos 246.230,59 dólares americanos. Já da conta Orion, foram transferidos 970.261,63 francos suíços e 22.608,37 euros.

Atualmente, a conta Netherton continua aberta e possui saldo de 2 milhões e 348 mil francos suíços, os quais se encontram bloqueados desde 17 de abril de 2015. Igual ocorre com a conta Kopek, que teve o valor de 166.854 francos suíços bloqueados no mesmo dia.

Às vésperas do depoimento do Parlamentar à CPI da PETROBRAS, vale dizer, foram gastos com cartões de crédito pelo Deputado e familiares numa viagem a Paris os valores de 46.601 dólares americanos e 56 centavos em hotéis, lojas e restaurantes de luxo.

B.6) Da Gravidade e Finalidade da Omissão Intencional Relevante Perante a CPI e Da Prestação de Declarações Falsas Perante a Câmara dos Deputados (art. 18 do Código de Ética).

Para saber se o Deputado Eduardo Cunha omitiu e falseou, intencionalmente, informações relevantes à Comissão Parlamentar de Inquérito e à Câmara dos Deputados, mostra-se inevitável o exame do contexto. Como nunca é possível ao julgador ingressar na mente de quem pratica a infração para saber se havia a efetiva vontade de realizar a conduta ilícita imputada, cabe a ele, a partir do exame das provas, circunstâncias e cenário do caso, bem como a partir das regras de experiência, avaliar as intenções do agente acusado de cometer o ato investigado.

De modo a resolver se a omissão do Parlamentar decorreu de um equívoco de interpretação da legislação aplicável, sendo culposa, ou efetivamente foi consequência de vontade livre e consciente de enganar e ludibriar seus colegas Parlamentares e a sociedade, sendo dolosa, revela-se indispensável o exame de todos os fatos que cercam a mentira atribuída ao representado.

Daí porque não basta o exame do aspecto formal do *trust,* requisitos que, aliás, sequer foram atendidos, como revelaram os documentos encaminhados pela Suíça. Mostra-se indispensável saber com qual finalidade ele foi instituído e como ele foi utilizado. Vale lembrar que a criação do *trust* para uma finalidade lícita, bem como a origem lícita ou ilícita dos recursos utilizados, são aspectos considerados pela legislação internacional para concluir, no caso concreto, sobre a existência de legitimidade ou mera simulação voltada à ocultação e movimentação de patrimônio ilícito.

60
16

É exatamente no exame deste contexto — omissão dolosa (intencional) ou culposa — que também surgem as provas relacionadas ao recebimento de vantagens indevidas, aparecendo uma conexão indissociável entre a análise desses fatos e o exame das próprias condutas versadas no art. 4°, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar", que transcrevo, à guisa de rememorarmos o que está escrito lá:

> *Art. 4º. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:*
>
> *(...)*
>
> *V - omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18;*

É corolário lógico do exame do possível enquadramento das condutas praticadas no art. 4°, inciso V, do Código de Ética a apuração das provas relacionadas ao recebimento de vantagens indevidas, até mesmo para que se possa conhecer o contexto em que o Deputado Eduardo Cunha omitiu perante a Câmara dos Deputados e negou diante da CPI possuir contas no exterior.

B.6.1) Das Transferências Efetuadas para as Contas do Deputado Eduardo Cunha no Exterior.

Da relação de documentos encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal ao Conselho de Ética, observa-se que há extratos bancários que comprovam a realização de cinco transferências bancárias entre os dias 30 de maio de 2011 e 23 de junho de 2011 da conta de João Augusto Rezende Henriques na Suíça para a conta do Deputado Eduardo Cunha, intitulada Orion SP, no valor total de 1.311.750 francos suíços."

Portanto, saem da conta de João Henriques para uma das contas de Eduardo Cunha, a Orion, 1.311.750 francos suíços.

"Foram quatro transferências no valor de 250 mil francos suíços e uma transferência no valor de 311.700 francos suíços, sendo todas essas transferências confirmadas tanto no extrato da conta de origem — Acona International Investiments

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
61
16

Ltd. — como no extrato da conta destinatária dos valores — conta Orion SP, de Eduardo Cunha.

As provas coligidas aos autos da denúncia oferecida perante o Supremo Tribunal Federal dão conta de que a origem desses recursos, por sua vez, decorreu do recebimento de vantagens indevidas recebidas em virtude da compra pela PETROBRAS de campo de petróleo em Benin.

No dia 3 de maio de 2015, a PETROBRAS transferiu 31 milhões de dólares americanos em favor da" — traduzindo — "Companhia Beninense de Hidrocarbonetos, que veio a repassar esse exato valor para a Lusitania Petroleum Ltd. Ambas as companhias pertencem a Idalécio de Oliveira.

Dos 31 milhões de dólares americanos recebidos, a Lusitania Petroleum Ltd. transferiu, em 5 de maio de 2011, 10 milhões de dólares americanos para a conta Acona International Investiments Ltd., de titularidade de João Augusto Rezende Henriques para a conta de titularidade de João Augusto Rezende Henriques. Várias transferências foram efetuadas a partir do recebimento destes valores. Para o caso concreto, contudo, é importante destacar que, em 26 de maio de 2011, João Augusto Henriques providenciou uma operação de câmbio, mediante a qual vendeu 1,5 milhões de dólares americanos, o que resultou na compra de 1.311.750 francos suíços. Por sua vez, assim que recebeu os francos suíços em sua conta, João Augusto Henriques iniciou a série de cinco transferências para a conta Orion SP, de Eduardo Cunha.

No depoimento prestado à Polícia Federal, em 25 de setembro de 2015, João Augusto Henriques afirmou que, em virtude de informações recebidas da própria PETROBRAS, conheceu o empresário Idalécio de Oliveira, dono da área de Benin. Destacou, ainda, ter sido o responsável técnico pela avaliação do potencial do campo mencionado, combinando com Idalécio o pagamento de uma taxa de sucesso, caso conseguisse vender os direitos de exploração da área para a PETROBRAS. Consoante disse, assim que recebeu o pagamento da taxa de sucesso, em conta na Suíça intitulada Acona, providenciou a transferência de valores para todas as pessoas que haviam ajudado nessa transação. Afirmou, ao final do interrogatório, que, posteriormente, soube que uma das contas para as quais havia transferido recursos era do Deputado Eduardo Cunha.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
62
16

Ressalte-se que João Augusto Rezende Henriques e Jorge Zelada já foram condenados na primeira instância da Justiça Federal em virtude da intermediação do recebimento de propinas na compra do navio-sonda Pride pela PETROBRAS. Igualmente, João Augusto Rezende e Jorge Zelada foram condenados pela Justiça Estadual do Rio de Janeiro por fraudar licitação promovida pela Diretoria Internacional da PETROBRAS, em favor da empresa Odebrecht.

Segundo o Ministério Público Federal, Jorge Zelada, para manter-se no cargo de Diretor da Área Internacional, tinha que repassar propina, por meio de João Augusto Henriques, a políticos responsáveis por sua indicação e manutenção no cargo, dentre os quais estava Eduardo Cunha. Conforme alega o *parquet,* João Augusto Henriques era o responsável por cobrar e receber a propina relacionada aos negócios da Diretoria Internacional, bem como a ele cabia repassar os valores aos políticos.

A tese é confirmada pelo depoimento de Eduardo Musa — gerente da área internacional entre os anos 2006 e 2009 — que disse à Polícia Federal ter ouvido do próprio João Augusto Henriques que quem dava a palavra final na escolha do Diretor da Área Internacional era o Deputado Eduardo Cunha.

Por sua vez, há extratos demonstrando que, em 11 de abril de 2014, após o início da Operação Lava-Jato, ocorrida em 17 de março do mesmo ano, o Deputado Eduardo Cunha realizou duas transferências da conta Orion SP para a conta Netherton, na Suíça, nos valores de 970.261 francos suíços e 34 centavos e 22.608 euros e 37 centavos, visando ocultar e dissimular o recebimento dos valores.

Não são apenas transferências efetuadas da conta Acona que revelam o pagamento de propina ao Deputado Eduardo Cunha como requisito prévio para realização de negócios com o poder público. Na mesma linha, Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior detalharam documentalmente a transferência de vantagens ilícitas para Eduardo Cunha em contas no exterior, a fim de conseguir a liberação de recursos da Caixa Econômica Federal para a execução de obras voltadas à revitalização da região portuária do Rio de Janeiro. Em depoimento prestado ao Ministério Público Federal, Ricardo Pernambuco afirmou:

> *(...) que o valor destinado a Eduardo Cunha seria de 1,5% do valor total das CEPAC's, o que daria em torno*

CD - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO 63 16

de R$ 52 milhões de reais devidos pelo consórcio, sendo R$ 13 milhões de reais a cota parte da Carioca; que este valor deveria ser pago a Eduardo Cunha em 36 parcelas mensais; que seu pai disse ao depoente que cada uma das empresas assumiria a sua parte diretamente com Eduardo Cunha."

E segue mais adiante:

"(...) que a empresa do depoente deveria arcar com 25% do valor, proporcional à sua participação no consórcio; que referido percentual equivalia a aproximadamente 13 milhões de reais; (...) que Eduardo Cunha deu uma conta de um banco chamado Israel Discount Bank para fazer a transferência de parte dos valores; que esta primeira transferência realmente foi feita; que o depoente preparou uma tabela, com data, conta de onde saiu e do destinatário dos valores, no montante total de US$ 3.984.297,05; que em relação a estas transferências tem absoluta certeza que foram destinadas para Eduardo Cunha (...)"

E segue, um pouco mais adiante, no depoimento:

"(...) que questionado sobre e-mail datado de 26.04.2012, em que o depoente informa a pessoa, cujo nome de usuário é Rico, sobre o envio ao nosso amigo de um livro de 181 páginas sobre túneis suíços, e que seria conveniente "confirmar se recebeu o livro e se gostou das fotos", cuja cópia se encontra em anexo ao presente termo, o depoente tem a esclarecer que Rico é Ricardo Pernambuco Júnior, seu filho, e que, conforme tabela de pagamentos e extrato bancário que está apresentando, trata-se de mensagem cifrada, em que o depoente em verdade informa a seu filho que transferira 181 mil francos suíços para a conta indicada por Eduardo Cunha e pede

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
DOCUMENTO
64
16 fls

que seu filho confirme o recebimento; que, com efeito, o depoente efetuou transferência no valor de 181 mil francos suíços em 24.04.2012, 2 dias antes do referido e-mail."

Já Ricardo Pernambuco Júnior, ao comentar como foram viabilizados os pagamentos para o Deputado Eduardo Cunha, destacou o que ocorreu em algumas das reuniões realizadas entre ele e o representado:

"Que nesta reunião o depoente perguntou sobre o compromisso estabelecido e, inclusive, o valor, o que foi confirmado por Eduardo Cunha; que, como o depoente e o seu pai não queriam que o dinheiro passasse por dentro da empresa, para ser o mais reservado possível, o depoente questionou ao Deputado sobre a possibilidade de esses pagamentos serem feitos em contas no exterior; que Eduardo Cunha disse que não haveria problema nenhum e, neste momento, ele indicou a primeira conta em que deveria ser efetivado o pagamento; que Eduardo Cunha passou a conta em um papel, com os dados já digitados; que se lembra bem deste primeiro pagamento, porque o banco indicado por Eduardo Cunha era denominado Israel Discount Bank (...) Que o primeiro pagamento no Israel Discount Bank para Eduardo Cunha ocorreu em 10.08.2011, no valor de US$ 220.777,00; que, em relação ao primeiro pagamento, houve uma dificuldade do banco do pai do depoente para efetuar a transferência, em razão do banco destinatário; que então, a pedido do seu genitor, o depoente solicitou uma reunião com Eduardo Cunha, por meio da secretária do depoente; (...) que nesta reunião, ocorrida provavelmente entre final de agosto e início de setembro, perguntou a Eduardo Cunha se haveria possibilidade de mudar o banco e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
65
16

indicar uma conta na própria Suíça; que Eduardo Cunha concordou e disse não haver problemas (...)"

E aí indicou outro banco.

Prossigo:

"As irregularidades relacionadas à execução do chamado "Porto Maravilha" não são reveladas somente pelos depoimentos de Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior. Como destacado na própria decisão do Supremo Tribunal Federal, mediante a qual o representado foi afastado do cargo, tais testemunhos são corroborados por outros elementos de prova, tais como as mensagens presentes no telefone celular de Léo Pinheiro, Presidente da OAS, as quais retratam a negociação com o Deputado Eduardo Cunha acerca da liberação de verbas do FGTS para a execução das obras do Porto Maravilha, no Rio de Janeiro.

O contexto, portanto, deixa evidente que a conduta do Deputado Eduardo Cunha não decorre de uma mera interpretação equivocada da legislação tributária aplicável ao caso, mas sim de uma intenção deliberada de escamotear a existência de uma estrutura montada e dedicada ao recebimento de propina e ocultação de patrimônio ilícito.

A instrução probatória efetuada demonstrou a prática habitual e contínua — já que as declarações de Imposto de Renda devem ser fornecidas à Câmara dos Deputados ano a ano — de conduta dolosa destinada a falsear e omitir a existência de contas e patrimônio ilícito no exterior.

Neste cenário, a ida voluntária do representado à CPI da PETROBRAS para a prestação intencional de declarações falsas, não apenas sobre a inexistência de contas no exterior, mas acerca do próprio recebimento de vantagens indevidas, constituiu muito mais uma clara tentativa de colocar o Congresso Nacional contra as investigações que vinham sendo efetuadas pelo Procurador-Geral da República, naquele momento, do que um ato de colaboração com os atos processuais que vinham sendo praticados pela Comissão Parlamentar.

A gravidade de uma mentira pode ser medida pela finalidade com a qual é praticada e, aqui, resta evidente que o falso praticado na CPI da PETROBRAS foi cuidadosamente premeditado em mais uma tentativa de criar um contexto político desfavorável ao prosseguimento da Operação Lava-Jato. A ideia, parece-me agora

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
66
16

muita clara, era utilizar a CPI da PETROBRAS como um palco para atacar o Procurador-Geral da República.

Não se trata de um ato de gravidade menor, o qual traria desproporcionalidade à pena de cassação prevista no artigo 4°, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Exatamente pela finalidade do depoimento voluntario à CPI, pelo contexto em que praticado e pelas atitudes anteriores e posteriores ao depoimento as quais se destacam os elevados gastos com cartão de crédito vinculado à conta na Suíça, logo antes da oitiva, e a contratação de um advogado suíço para desbloqueio de valores no Banco Julius Baer, logo depois da oitiva, a mentira possui alta reprovabilidade e retrata absoluta falta de decoro.

C) Mérito — art. 4º, inciso II, do Código de Ética — Recebimento de Vantagens Indevidas.

C.1) Do Parecer de Admissibilidade e da Controvérsia sobre o Objeto da Demanda.

Controvérsia jurídica relevante surgida no curso deste processo disciplinar refere-se à amplitude do objeto da representação: se restrita ao artigo 4°, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar ou se também extensiva ao artigo 4°, inciso II, do mesmo Diploma.

No ponto, o primeiro tema a ser esclarecido é o fato de que a apuração da mentira não remete apenas à existência ou não de contas no exterior, mas também impõe o exame acerca do recebimento de vantagens indevidas. Vale dizer que o representado, após se voluntariar para prestar depoimento na CPI da PETROBRAS, também afirmou categoricamente perante os Parlamentares jamais ter recebido qualquer vantagem ilícita, como revela a literalidade do seu depoimento:

> *Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo.*"

Desse modo, com suporte no próprio artigo 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, Srs. Parlamentares, nada impede o exame de fatos relacionados ao recebimento de vantagens indevidas, já que nunca esteve em discussão o exame de condutas praticadas pelo Parlamentar que possam ser relacionadas à omissão intencional de informação relevante à CPI da PETROBRAS.

Além disso, sempre entendi que o acusado deve se defender dos fatos a ele imputados e não da qualificação jurídica, sendo este o posicionamento unânime dos nossos tribunais. Neste sentido, destacou o Ministro Ribeiro Dantas, do STJ, ao julgar o *Habeas Corpus* nº 326.903:

> *De toda forma, qualquer capitulação jurídica feita na denúncia é provisória, não acarretando necessariamente, ainda que equivocada, ofensa ao contraditório e à ampla defesa, já que a parte se defende dos fatos descritos na exordial e não da classificação típica atribuída pelo titular da ação penal.*

De qualquer maneira, foi formada a controvérsia a respeito da inclusão do art. 4º, inciso II, do Código de Ética, objeto da demanda.

A representação proposta pelo PSOL e pela REDE imputa ao Parlamentar tanto a percepção de vantagens indevidas (CDEP, art. 4º, inciso II) quanto a prestação de informações falsas (CDEP, art. 4º, inciso V). A petição formalizada pelo PSOL e pela Rede, e recebida como aditamento à inicial, igualmente, trouxe fatos novos referentes à existência de outras contas no exterior, bem como fatos novos relacionados ao recebimento de vantagens indevidas.

Alega a defesa que, por ocasião do parecer de admissibilidade, foi rejeitada a parte da representação relativa ao art. 4º, inciso II, do Código de Ética. Tal argumento nunca recebeu a concordância do Relator, mas, de qualquer modo, merece análise.

Eis o teor da parte dispositiva daquilo que fora aprovado na admissibilidade:

> *1) Quanto ao pedido da deputada Clarissa Garotinho, deixo de acolher nesta fase, posto não possuir legitimidade ativa para inovar na exordial acusatória.*

68
164

2) Acolho pedido de supressão da imputação de recebimento de vantagens indevidas, incerta no art. 4º, inciso II, do Código de Ética, formulada pelo Deputado Paulo Azi, durante a apreciação do voto, sem prejuízo de que os fatos sejam apurados mediante novas provocações no curso da instrução.

3) No mais, voto pela admissibilidade da Representação, apta tanto a peça inicial como a juntada de novas imputações, as quais acolho como ADITAMENTO à inicial e as considero como integrantes desta para todos os fins."

Aliás, no aditamento havia recebimento de vantagens indevidas, e foi aprovado na admissibilidade.

"Da própria parte dispositiva, verifica-se que o argumento da defesa não procede. Em primeiro lugar, o aditamento à inicial, acolhido na admissibilidade, também imputa ao Representado o recebimento de vantagens indevidas. Em segundo lugar, fica claro que a alteração do voto inicial apresentado pelo Relator naquela deliberação ocorreu a pedido do Deputado Paulo Azi, não tendo este fator sido causa de mudança dos votos proferidos pelos demais Parlamentares, seja daqueles que votaram contra a admissibilidade, seja daqueles que votaram a favor."

O apelo, há época, foi feito — faço um registro, por justiça — pelo Deputado Paulo Azi, e colaborado pelo Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, o qual acatei, nos termos anunciados, devidamente registrados nas notas taquigráficas.

"Não há inclusão de uma imputação nova na fase de instrução; o que há é uma alegada dúvida sobre o que foi admitido no parecer aprovado.

Conforme a jurisprudência, se há dúvida em relação à interpretação da parte dispositiva da decisão, Srs. Parlamentares, deve o julgador analisar os respectivos fundamentos ao interpretá-la, sem que isto implique qualquer prejuízo à parte."

Neste sentido, trago precedentes do STJ:

(...)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
CONSTITUIÇÃO
69
16

> *2. A orientação desta Corte é no sentido de se buscar a interpretação mais adequada ao título judicial, de acordo com os critérios nele próprio estabelecidos. Precedentes do STJ. (...)"*

Há outro precedente:

> *"(...)*
>
> *1. O acórdão recorrido está em consonância com o entendimento desta Corte de que a interpretação da parte dispositiva da sentença não pode ser feita de maneira isolada. Ao contrário, deve ser feito em alinhamento ao contexto delineado em toda a fundamentação do julgado (...).*

No nosso caso, portanto, a dúvida em relação ao dispositivo deve ser esclarecida tendo em vista as notas taquigráficas daquela reunião. Foram palavras textuais deste Relator, no momento da deliberação, ao responder a questionamento formulado pelo Deputado Paulo Azi:

> *Este Relator tem reiterado aqui posicionamento no sentido de não ser a fase da admissibilidade a fase cabível para questionar a extensão de conjunto probatório..."*

Vou pular essa parte, para ir ao ponto que nos interessa.

> *"Se estivéssemos em fase de investigação de uma denúncia no Supremo Tribunal Federal, este Relator não teria a mesma compreensão, o mesmo acatamento que terá neste momento.*
>
> *Mas, Deputado Paulo Azi, considerando que nós estamos ainda com uma denúncia oferecida e que não foi acatada, não foi recepcionada pelo Supremo Tribunal Federal — portanto, não passou ainda por um juízo de admissibilidade daquele Colegiado maior —, este Relator acata a sugestão de V.Exa. no tocante a esse inciso II, afastando temporariamente a imputação relativa a esse*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
70
1664

inciso II, considerando, excepcionalmente, não estarmos ainda em sede de denúncia recebida no âmbito do Supremo Tribunal Federal."

Sigo:

"E, quando da instrução processual, se verificada a extensão das provas para determinar, a partir da análise dessas provas, a sugestão pertinente em sede de parecer final por parte do Relator (...)."

E sigo:

"Na mesma linha, foi o pronunciamento do Presidente do Conselho de Ética ao fazer um apelo ao Relator no tocante ao art. 4º, inciso II, do Código de Ética. Afirmou o nobre Presidente:

Portanto, eu quero fazer esse apelo ao Deputado Marcos Rogério. Não preciso nem apelar para o Colegiado, porque eu sei da sensibilidade do Deputado Marcos Rogério e tenho certeza de que o Deputado Marcos Rogério atenderá a um pedido que lhe faço neste instante. S.Exa. vai suprimir essa parte neste instante, mas nada impede que lá adiante — nós estamos na admissibilidade — ela volte."

Foram os termos dos apelos que justificaram a mudança.

"As notas taquigráficas daquela reunião, que esclarecem o ocorrido, ainda são reforçadas por posterior manifestação do Deputado Paulo Azi na reunião do Conselho de Ética ocorrida no dia 9 de março de 2016, primeira reunião após a aprovação do parecer preliminar. Naquela data, o Parlamentar textualmente afirmou:

Quero também, Sr. Presidente, solidarizar-me com o Deputado Marcos Rogério, que foi preciso quando apresentou o seu relatório modificado em função do que efetivamente ocorreu naquela sessão. V.Exa. foi preciso. Não sei se a defesa do Deputado Eduardo Cunha está vendo assombrações e por isso tenta fazer uma defesa prévia de algo que não existe. Mas aquilo que eu falei e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
SITUAÇÃO
71
16

que V.Exa. acatou, com as devidas considerações, foi aquilo que V.Exa. efetivamente reproduziu neste relatório. Aliás, V.Exa. não precisava reproduzir nem fazer aquele questionamento e aquele adendo, porque isto é previsto no Regimento Interno desta Casa."

E, aí, segue a fala de S.Exa., o Deputado Paulo Azi, que reitera a convicção de que os termos apresentados estavam de acordo com o que nós deliberamos na admissibilidade.

"Não há dúvida, portanto, Sras. e Srs. Parlamentares, de que o Conselho de Ética neste processo disciplinar jamais esteve proibido de apurar fatos relacionados ao recebimento de vantagens indevidas, cuja investigação encontra apoio no próprio art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Tal situação, ademais, foi sempre alertada pelo Relator durante várias das reuniões realizadas pelo Conselho de Ética Não há, assim, qualquer violação ao princípio da não surpresa." Não há!

"Os membros do Conselho de Ética que votaram pela aprovação do parecer de admissibilidade tinham pleno conhecimento de que o aditamento à inicial também contempla a imputação de recebimento de vantagens indevidas, sabiam que provas sobre vantagens indevidas poderiam surgir durante a instrução probatória, bem como era claro que fatos relacionados ao recebimento de vantagens indevidas também estão relacionados às próprias declarações prestadas pelo representado à CPI da PETROBRAS.

Por sua vez, há, no mínimo, dois precedentes já julgados nos quais o surgimento de provas conexas durante a instrução foi considerado por ocasião da elaboração do parecer de mérito, a saber: na representação formulada contra o Deputado Roberto Jefferson e na representação formulada contra a Deputada Jaqueline Roriz.

Mais, no momento da deliberação do parecer preliminar, as investigações do Supremo ainda estavam na fase de inquérito, mas agora já há denúncia recebida pelo Supremo Tribunal Federal contra o representado, exatamente no caso referente aos R$5.000.000,00 de propina que teriam sido pagos por Júlio Camargo, para que o Deputado Eduardo Cunha não desse continuidade aos requerimentos voltados a investigar a relação do colaborador e respectivas empresas com a PETROBRAS.

Por fim, a solução dada pelo nosso processo disciplinar, como deixam antever os próprios precedentes do Conselho, no sentido da possibilidade de requalificação jurídica dos fatos, é similar à solução adotada pelo Código de Processo Penal.

Assim, eis o teor do artigo 14, § 4º, inciso IV, do Código de Ética:

> *IV - apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de quarenta dias úteis, no caso de perda de mandato, e 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo de dez dias úteis, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, oferecendo, nas duas primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente (...).*

Ante o quadro, não assiste nenhuma razão à defesa quando assevera a impossibilidade de examinar conduta relacionada ao recebimento de vantagens indevidas pelo representado, ainda mais quando o exame das evidências pertinentes ao pagamento de propina é claramente conexo com a análise das declarações prestadas pelo representado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito e a Câmara dos Deputados.

Além desta análise não ter sido vedada durante a deliberação do parecer preliminar e ser conexa à imputação prevista no artigo 4º, inciso V, do Código de Ética, ela é admitida tendo em vista os precedentes deste Conselho em casos semelhantes. Mais, as provas referentes ao recebimento de vantagens indevidas estão diretamente relacionadas à própria prestação de declarações falsas, já que o representado asseverou perante a CPI jamais ter recebido vantagens indevidas.

Assim, seja por força do previsto no inciso II do art. 4º do Código de Ética, seja com esteio no inciso V, também do art. 4º do mesmo códex, é possível e

necessária a apuração relacionada ao recebimento de vantagens indevidas, pois a omissão intencional ou prestação de informação falsa (tipo albergado no inciso V) diz respeito justamente a tal prática. Não há como dissociar a conduta imputada ao representado e que está tipificada no inciso V dos fatos relacionados aos ilícitos relativos à percepção de vantagens ilícitas. Assim, a mera presença do inciso V do art. 4º autoriza ampla apuração dos fatos, justamente com o fito de demonstrar se ocorrente ou não a omissão intencional e a prestação de informações falsas de que tratam o art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Revela-se correta, portanto, e plenamente harmônica com os precedentes deste Conselho, a petição formulada pelo PSOL e pela Rede no último dia da instrução probatória, mediante a qual os representantes requereram a análise do processo também sob a ótica do inciso II do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar."

Aqui, abro um parêntese para dizer que a provocação feita pelos dois partidos não tem e não teve o condão de tentar reabrir a instrução ou trazer imputação nova ao fim da instrução do processo, porque essa provocação foi feita com base no parecer preliminar e naquilo que constava lá: se os fatos surgissem, no curso da instrução, mediante provocação, poder-se-ia voltar à imputação do inciso II.

"C.2. Da ilegalidade, Inconstitucionalidade e Antirregimentalidade da Decisão Monocrática Tomada pelo Presidente em Exercício, Deputado Waldir Maranhão, que Buscou, Artificialmente, Restringir o Objeto da Demanda.

Em agosto de 2005, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados julgou o Recurso nº 215, de 2005, interposto pelo então Deputado Roberto Jefferson na Representação nº 28, de 2005, que, com suporte no art. 14, VIII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, alegava que o Conselho de Ética *'(...) em prejuízo do Recorrente, pretendia ampliar o fato da acusação na dita Representação, sem formalizar aditamento, nem permitir nova defesa escrita e produção de provas a tal respeito (...)'.*

A CCJC negou provimento ao recurso interposto pelo então Parlamentar, afirmando na ocasião", e a decisão não deixa dúvida:

(...)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
74
16

> *Nada obstante, trabalha-se, no processo de cassação, com o instituto do decoro parlamentar, que, de igual modo, tem conotação eminentemente política, e cujo juízo sobre fatos que o caracterizarem é reservado, privativamente, ao Órgão Legislativo respectivo, por tratar-se de matéria interna corporis.*
>
> *Verifica-se, dessa maneira, a singularidade do processo de cassação, cujo paralelo com o processo judicial deve ser estabelecido com reservas, já que ambos, como salientado, apresentam natureza e fins diversos. A esse respeito é remansosa a jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores. Nesse sentido, citem-se os seguintes julgados: (...)"* — e cita uma série de julgados do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.
>
> *"Ora bem, em face da flexibilidade que se deve emprestar ao processo de cassação, em que determinados rigores próprios do processo judicial devem ser abrandados, não se pode limitar o foco de investigação apenas ao estritamente narrado na representação, mas, acertadamente, como decidiu o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a todos os fatos que lhe estiverem interligados."*

Isso é o que diz trecho da decisão da CCJ em sede de recurso de mesma natureza de questionamento feito pela defesa do representado em sede desta representação.

"Deste precedente específico, já antigo e conhecido, podem-se extrair duas conclusões. Primeiro, em temas de natureza processual o recurso cabível é para a CCJC, como expressamente determinado pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar, não possuindo o Presidente da Câmara nenhuma competência para decidir a respeito."

Aliás, o Presidente da Câmara, no uso de atribuições excepcionais e antirregimentais, avoca para si um poder correcional sobre o Conselho de Ética que não tem, seja por força regimental, seja por força do Código Disciplinador Interno.

"Segundo, em processos disciplinares na Câmara dos Deputados, admite-se o exame de provas conexas, mesmo em casos nos quais não houve expresso aditamento da Representação. No processo em exame, acima de tudo, foi expressamente acolhido o aditamento.

Já tive oportunidade de salientar que, na Câmara dos Deputados, o Conselho de Ética é o órgão responsável por assegurar a observância do artigo 55, incisos I e II, da Constituição Federal e para isto deve ser dotado de independência e autonomia institucional, sob pena de tornar letra morta os dispositivos citados. Não há hierarquia entre a Presidência da Casa e o Conselho de Ética. O órgão, assim como a Presidência, faz parte da estrutura da Câmara e tem capitulo especifico a ele destinado dentro do Regimento interno, separado do capítulo voltado a regrar as Comissões.

Gostem ou não, o parecer de admissibilidade foi aprovado pelo colegiado e cabe à CCJC e ao Plenário da Câmara decidir, em última análise, sobre o alcance do objeto admitido, não à Presidência. O Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece expressamente que, em havendo decisão do referido colegiado, o recurso cabível é à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e somente ao final do processo.

O ato proferido, mais uma vez, constitui uma ofensa direta à autonomia e à independência do Conselho de Ética, órgão cuja independência é prevista justamente para impedir que manobras políticas possam obstar ou regular processamento de Deputados acusados de quebra de decoro parlamentar.

Mais, como se não bastasse este específico precedente da CCJ no Recurso n° 215, de 2005, não se pode deixar de ressaltar que, exatamente por manobras como esta o representado foi afastado pelo Supremo Tribunal Federal da Presidência da Câmara dos Deputados e do exercício do mandato.

É sempre bom relembrar que, no voto proferido pelo Ministro Teori Zavascki há menção expressa a ato prolatado pelo Deputado Waldir Maranhão voltado a interferir no Conselho de Ética como uma das causas do afastamento do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
76
16

representado. Naquele julgamento, consignou o nobre magistrado sobre as interferências no Conselho:

> *O Ministério Público aponta, também, pelos elementos fáticos trazidos aos autos, que há interferência constante, direta e explícita no andamento dos trabalhos do Conselho de Ética, que visam a julgar o requerido por suposta quebra de decoro parlamentar acerca de fatos relacionados com os investigados nesta Corte e já aqui descritos. (...)"*

Ao final ele diz:

> *"Além desses fatos, o Procurador-Geral da República demonstra que houve outro incidente no procedimento, que foi a substituição do relator do processo no Conselho de Ética, Deputado Federal Fausto Pinato, logo após indicar que seu relatório seria pela continuidade do processo. Diz o Ministério Público:*
>
> *'No dia 09 de dezembro, quando o Conselho estava pronto para decidir, Cunha logrou destituir, por intermédio de Waldir Maranhão, Fausto Pinato de seu cargo. A manobra veio através da decisão de acatar um recurso de aliados de Cunha para trocar o relator, sob o frágil argumento de que o PRB, partido de Pinato, fez parte do bloco que apoiou a eleição de Eduardo Cunha à Presidência da Câmara. O pretexto é tão frágil que impediria eventual processo de cassação em face de um Presidente da Câmara hipoteticamente eleito por unanimidade! E mais: a decisão foi anunciada exatamente no momento em que ficou claro que o Conselho daria continuidade ao processo.'*
>
> *(...)"*

Seguem aqui as observações do Ministro.

"De todo o ocorrido neste processo, e já se vão oito meses, deve-se concluir que não pode o Conselho de Ética curvar-se a mais urna canetada da Presidência desta Casa.

Além da formal independência e autonomia do Conselho de Ética, é da lógica e da tradição parlamentar — e assim foi acolhido pelas normas formais aplicáveis — que as decisões de órgãos colegiados da Câmara dos Deputados tenham como instância recursal outro órgão colegiado, e não um único Deputado, mesmo sendo ele o Presidente da Casa ou seu substituto legal.

A atual Presidência da Câmara dos Deputados, infelizmente, já demonstrou anteriormente não possuir qualquer respeito por decisões colegiadas, chegando a desconsiderar decisão soberana do Plenário da Câmara dos Deputados quando aprovou a autorização para o *impeachment* da Presidente da República.

Fato é que, em virtude de o representado ocupar até pouco tempo a Presidência, uma questão institucional foi trazida para dentro de um processo disciplinar, pois, durante todo o andamento desta representação, buscou a Presidência da Casa, mediante decisões completamente arbitrárias, transformar o Conselho de Ética em seu apêndice. Tal tentativa este órgão jamais poderia admitir."

E aqui faço essa observação, não sem antes fazer outra observação, embora o Presidente em exercício avoque para si um poder correcional sobre o Conselho de Ética, tornando-o menor, agora o faz de modo diverso: em consulta encaminhada à CCJ, quer atribuir ao Conselho de Ética uma prerrogativa maior. Portanto, contradições absurdas ao longo deste processo.

"No entanto, havendo surgido a questão institucional sobre os limites da competência do Conselho de Ética e da Presidência da Câmara, abrir qualquer incidente neste momento para dirimir tal questão importaria somente no prolongamento do processo, o que não seria razoável para este Conselho.

À míngua de previsão específica no Código de Ética para solução imediata de impasses dessa natureza, tenho por bem, embora consignando expressamente minha discordância à decisão oriunda da Presidência em exercício, optar pela formulação de parecer que considere o tipo infracional previsto no inciso V do art. 4º do Código de Ética, e o faço também porque em nada impedirá que sejam levados em consideração todos os fatos apurados durante e instrução processual.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 78
Vol. 164

Assim, indefiro a petição formulada pelo PSOL e pela Rede ao final da instrução probatória, unicamente para não criar aqui qualquer incidente processual e atrasar ainda mais o processo, embora, como já afirmado, esta peça esteja formalmente de acordo com a lei e com o Regimento Interno da Câmara.

Isso digo, Sr. Presidente, porque, como já anotei, o inciso V prevê como quebra de decoro parlamentar a omissão intencional de informação relevante, ou, nas mesmas condições, a prestação de informação falsa das declarações de que trata o art. 18 do Código de Ética, o qual se refere a declarações de bens e renda.

Não há como se pretender discutir única e exclusivamente se o Representado tem ou não tem contas no exterior, visto que sua declaração à CPI da PETROBRAS, caro Vice-Presidente, foi mais ampla, como se vê" no trecho que trago uma vez mais.

Disse ele, à época:

> *"... não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo."*

Digo eu:

"A apuração específica da origem dos recursos é necessária, primeiro, porque não há como se discutir a existência de contas sem se considerar a origem e a natureza dos recursos nelas transitados. Segundo, porque a declaração do Representando perante a CPI da PETROBRAS foi dupla, abrangendo também a negativa da percepção de qualquer vantagem indevida, de vantagem ilícita.

Assim, todos esses fatos serão apurados na ótica da violação ou não do tipo previsto no inciso V do art. 4º do Código de Ética. Na hipótese, o tipo infracional precitado se mostra mais amplo, abarcando ambas as condutas. Assim como o Representado não seria julgado por ter contas no exterior, mas por haver mentido sobre elas, poderá sê-lo também perante este Conselho, e, quiçá, pelo Plenário desta Câmara dos Deputados, não pela percepção de vantagens indevidas, embora evidentes, mas pela negativa de tal percepção."

79

Ademais, como dito, o Conselho apura os fatos para aferir se caracteriza ou não ofensa ao decoro, se são ou não atentatórios à dignidade da Câmara, à ética parlamentar. Os fatos devidamente apurados são enquadrados aos tipos disciplinares na norma ética interna, não o contrário. Afastar forçosamente tipos discliplinares não tem o poder de apagar os fatos. Eles continuam existindo e sendo base para o julgamento ético-disciplinar. Aqui, o conselheiro, e, no Plenário, o julgador, constatam e decidem pelos fatos apurados, enquadráveis nos termos disciplinares.

"Nesse ponto, é altamente relevante se demonstrar todas as provas que apontam inequivocamente em ambos os sentidos, não sob a ótica dos rigores e formalismos do Direito Penal, mas a par da configuração própria e específica do decoro parlamentar.

C.3) Mérito — Do Recebimento de Vantagens Indevidas.

O Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, recebeu denúncia formalizada pelo Ministério Público Federal contra o Representado, que imputa a ele, dentre outras condutas, a elaboração e apresentação de requerimentos na Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara dos Deputados — ato privativo de Parlamentar —, com a finalidade de constranger particular ao pagamento de propina.

Ao contrário do que alega a defesa, tais imputações não estão amparadas somente nos depoimentos prestados por Fernando Soares, não senhores; as declarações de Fernando Soares, como já ressaltado pelo próprio Supremo Tribunal Federal, convergem com os depoimentos prestados por Alberto Youssef, Júlio Camargo e Leonardo Meirelles, bem como são harmônicas com as informações prestadas pela Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados e com o testemunho de servidor da própria Casa. Nesse sentido, eis o que se extrai do voto proferido pelo Ministro Teori Zavascki ao receber a denúncia:

> *Além disso, em cumprimento à medida cautelar deferida nos autos da Ação Cautelar 3.865, a Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados prestou informações esclarecendo que os arquivos em que constam os requerimentos apresentados pela denunciada Solange Almeida registram em seus metadados, como autor, o*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
INSTRUÇÃO
80
16

> *'Deputado Eduardo Cunha', assim como não foram alterados quando de sua criação e inserção nos sistemas eletrônicos da Câmara, além de certificar que no dia e horário de criação dos referidos documentos, em que consta como autor o Deputado Federal Eduardo Cunha, este Parlamentar estava logado com seu usuário e senha nos sistemas daquela Casa Legislativa."*

Digo eu:

"Fernando Soares e Leonardo Meirelles, importa acrescentar, confirmaram o inteiro teor das declarações feitas à Justiça Federal ao testemunharem perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

No depoimento prestado ao Conselho, Fernando Soares afirmou que, em 2010, buscou a ajuda de Eduardo Cunha para cobrar os valores devidos por Júlio Camargo relativos a propinas oriundas da contratação dos navios-sonda PETROBRAS 10.000 e Vitória 10.000, oferecendo ao denunciado um percentual sobre os 16 milhões de dólares devidos caso obtivesse êxito. Destacou, ainda, que nessa ocasião o Representado autorizou Fernando Soares a utilizar seu nome para cobrar os valores.

Não obtendo sucesso nessa cobrança inicial, o Representado, então, pediu um aumento da propina para 5 milhões de dólares e promoveu medidas de pressão mais efetivas, apresentando requerimentos ilegítimos, por meio da então Deputada Solange Almeida. Consoante narrou Fernando Soares, a apresentação dos requerimentos surtiu o efeito desejado pelo Representado, pois Júlio Camargo mostrou interesse em se reunir com o próprio Deputado Eduardo Cunha e concordou em pagar as quantias prometidas em parcelas.

As declarações são compatíveis com o depoimento de Alberto Youssef, o qual afirmou:

> *Interrogado: (...) Eu fui chamado em 2011 pelo Doutor Júlio Camargo, aonde o Dr. Júlio se encontrava muito preocupado e me relatou que o Fernando Soares, através do Deputado Eduardo Cunha, havia pedido alguns requerimentos de informações referentes aos*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
81
16

contratos da Mitsui, da Toyo e próprio dele, Júlio Camargo, através de outros Deputados (...)

(...)

Interrogado: (...) Aí ele me relatou sobre o assunto do Fernando sobre o aluguel das sondas, sobre o requerimento e pediu que eu procurasse o Fernando, para que eu o acalmasse, que ele ia conversar com ele e ia retomar o pagamento. Assim eu fiz. Conversei com o Fernando. O Fernando acalmou e, logo em seguida, posteriormente, ele, (Júlio Camargo) fez um depósito de 2 milhões e alguns dólares, dois cento e pouco, na conta da RFY do HSBC de Hong Kong, controlada pelo Senhor Leonardo Meireles. Eu peguei esses reais, uma parte mandei pelo Jaime, que entregasse ao Fernando Soares no Rio de Janeiro, no seu escritório na Rio Branco, e o restante eu pedi também que o Jaime levasse, mas aí eu, pessoalmente, fui junto e entreguei esses valores."

Questiona o juiz federal: *"Para o Fernando Soares?* Ele responde: *"Sim. E isso foi em torno de quatro milhões e pouco de reais, que era mais ou menos o que davam os valores em dólares que ele me remeteu".*

O juiz federal segue perguntando: "*Como o senhor repassou os valores para o Fernando Soares?"* Ele responde: *"Eu repassei em reais vivos".*

O juiz pergunta:

"(...) Quando o senhor conversou lá com o Júlio Camargo, sobre as operações, ele mencionou quem eram os beneficiários das operações ou ele falou só no Fernando Soares?"

Ele responde:

"Falou no Fernando Soares e contou a história da pressão que o Eduardo Cunha estava fazendo para que ele pudesse pagar o Fernando Soares, dando

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
82
16

entendimento de que esse valor fosse também, na época, para o Deputado.

Júlio Camargo também prestou depoimento no mesmo sentido. Narrou à Justiça Federal:

> *Que Fernando Soares disse: 'Estou vindo na qualidade de seu amigo e na última vez disse que tinha compromissos inadiáveis e quero te dizer o seguinte: eu tenho um compromisso com o Deputado Eduardo Cunha'; que Fernando Soares disse que tinha um saldo a pagar de US$ 5 milhões para o Deputado Eduardo Cunha, em razão deste 'pacote' das sondas; que não sabe quanto já tinha sido pago, mas o valor restante seria de US$ 5 milhões para Eduardo Cunha; que Fernando Soares disse ao declarante que estava preocupado, pois Eduardo Cunha havia dito a Fernando Soares que iria fazer um requerimento na Câmara em relação ao declarante e às diversas empresas que o declarante representava; que, em outras palavras, Fernando Soares já nesta oportunidade alertou o declarante de que poderia haver uma requisição da Câmara para o declarante e para as empresas que o declarante representava; que no momento entendeu que a requisição da Câmara partiria de Eduardo Cunha; que Fernando Soares disse que Eduardo Cunha criaria dificuldades com os contratos já firmados e os ainda em negociação na PETROBRAS, de interesse do declarante; (...) que Fernando Soares, então, foi embora e, cerca de dez ou quinze dias depois, o Diretor Takagi, da Mitsui no Rio de Janeiro, procurou o declarante com uma requisição da Deputada Solange Almeida para o Ministro das Minas e Energia, Edison Lobão; que tal requisição solicitava que todos os contratos da Mitsui com a PETROBRAS fossem alvo de verificação*

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
83
165

> *por parte dos órgãos competentes; que a ameaça então se concretizou; que não conhecia até então a Deputada Solange Almeida e nem sequer tinha ouvido falar dela; (...) que Takagi estava bastante assustado, mas o declarante não tinha ainda muita consciência das consequências daquele requerimento; que, porém, ficou também assustado com o requerimento, embora já tivesse sido ameaçado a respeito.*

Todas as provas são consistentes no sentido de que a finalidade dos requerimentos formalmente apresentados pela Deputada Solange Almeida era pressionar Júlio Camargo ao pagamento de 5 milhões de dólares ao Deputado Eduardo Cunha, já que à época, conforme destacado pelo próprio Supremo Tribunal Federal, não havia notícia de suspeitas de irregularidades envolvendo a Mitsui, Júlio Camargo ou seus contratos com a PETROBRAS.

Além do mais, como já mencionei anteriormente, há extratos bancários que comprovam a realização de cinco transferências entre os dias 30 de maio de 2011 e 23 de junho de 2011 da conta de João Augusto Rezende Henriques, na Suíça, para a conta intitulada Orion SP, no valor total de 1.311.750,00 francos suíços, aproximadamente 2,5 milhões de dólares.

A versão da defesa não encontra qualquer amparo nos autos e já foi desmentida em depoimento prestado por Felipe Diniz, filho do Deputado Fernando Diniz, o qual afirmou ao Ministério Público que nunca indicou qualquer conta para que João Augusto Henriques fizesse depósitos ao Deputado Eduardo Cunha nem nunca soube de qualquer empréstimo efetuado pelo representado ao pai dele.

Mais, na declaração de Imposto de Renda do exercício de 2009, o representado declara um patrimônio de R$ 1.461.965,00, sendo pouco crível que tivesse anteriormente 1 milhão de reais em dinheiro lícito e em espécie para emprestar ao então Deputado Fernando Diniz.

Também já foram mencionados neste parecer, no ponto em que se examina o caráter intencional ou não das omissões praticadas pelo representado, os depoimentos de Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, os quais

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
84
164

afirmam terem pago 13 milhões de reais em propina para o Parlamentar, depositando as parcelas em contas por ele indicadas.

Em resumo, já há provas suficientes de que o Deputado Eduardo Cunha usou do cargo de Deputado Federal para receber vantagens indevidas, ora praticando atos privativos de Parlamentares, ora usando seu prestígio e poder para indicar aliados a postos-chave da administração pública, o que torna censurável sua conduta perante a CPI da PETROBRAS, no sentido de negar peremptoriamente fatos que, logo depois, viriam a lume à saciedade."

E passo agora às conclusões. Indago ao Presidente se as conclusões foram encaminhadas. Eu solicitaria...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, ainda não. Eu gostaria que V.Exa. lesse porque, nas conclusões, está o voto, e todo mundo vai querer ver o voto. Acho melhor V.Exa. entrar nas conclusões logo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k. Agradeço a V.Exa...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, como não foi passado ainda, eu estou entendendo que, assim que o Relator concluir o voto, nos será passada uma cópia — é isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. Essa parte já está na mão de V.Exa. Na parte da conclusão, em que há nove páginas, é onde está o voto. Se eu der agora...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - São nove páginas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso, são nove páginas. Se eu der agora, como o voto está lá, todo mundo vai para a última página para ver o voto.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Deixa o Relator ler, então, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas aí nós...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - É que nós estamos aqui por isso mesmo, para ver como é o voto dele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu sei. Eu também estou curioso!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Deixa o Relator ler, Sr. Presidente!

85
164

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas é preferível concluírmos e andarmos, porque nós estamos no adiantado da hora.

Por favor, Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Exa., Sr. Presidente, aos nobres Parlamentares. Já estamos na parte final do voto e agora passo às conclusões.

"C) Conclusões

O que se vê, na hipótese, e que efetivamente preenche o tipo disciplinar objeto do presente feito, foi a prática de omissão deliberada, seguida de requinte e tecnicidade buscadas com o fito de esconder práticas ilícitas diretamente ligadas ao representado. O jogo de palavras utilizado durante a instrução processual não teve o condão de afastar as provas coligidas aos autos.

Embora o ônus da prova incumba a quem alega, em matéria de conduta pública, a ausência de clareza e transparência jamais milita em favor do agente público, mas, sim, contra ele, que tem o dever de manter sua candura. Ou seja: ainda que não houvesse a robustez de provas, a culpa do representado se mostrou patente também pelas evasivas e pelas tentativas de afastar-se do objeto da apuração.

O titular de um mandato eletivo não pode se ocultar sob as sombras de dúvidas por ele mesmo criadas, sendo seu o dever de espancar tais dúvidas e demonstrar sua pureza.

Aliás, é o ingresso na vida pública que impõe ao agente político o dever de ser cândido. Desde que qualquer do povo se apresente como candidato, assume o ônus de manter-se limpo, numa postura pública que o difere do cidadão comum. A presunção de inocência é uma garantia constitucional que não tem o condão de afastar do homem público o dever de ser transparente.

Não se olvida que tenha ocorrido ao representado o que tem sido, infelizmente, comum acontecer com tantos homens públicos, os quais, mesmo sendo quadros de grande envergadura e valor, não conseguem se preservar isentos do voraz sistema corrupto que se instalou na política brasileira.

Diga-se, a bem da verdade e da coerência histórica, que se trata de um sistema que não escolhe época, cultura ou lugar, visto ter estado presente desde

86
16

tempos imemoráveis, perpassando os grandes impérios da Antiguidade, como o grego e o romano, para ficar nos mais conhecidos no Ocidente.

É como se o poder não admitisse ser dado a quem não ceda a suas próprias condições espúrias. O poder oferecido sob exigências, mediante barganhas com o impuro, o imoral, o desonesto. Um poder que parece exigir a adoração daqueles que o desejam.

Neste sentido é que esse poder pode levar todo aquele que o busca independente dos meios. Aqui vale recordar os tempos do liberalismo político europeu, quando Maquiavel ensinava ao príncipe que *"os fins justificam os meios".*

Sim! Há uma falsa crença, pregada aos que auspiciam o poder, de que os fins justificam os meios.

Maquiavel dizia: *"(...) os meios serão sempre julgados honrosos e por todos louvados, porque o vulgo sempre se deixa levar pelas aparências e pelos resultados, e no mundo não existe senão o vulgo; os poucos não podem existir quando os muitos têm onde se apoiar."*

Ocorre que os fins são alcançados e, por muito tempo, deixam a impressão de que realmente os meios utilizados se justificaram. É como se a prática do verdadeiro bem e da verdadeira justiça dependesse de maus meios. É como se o bem não tivesse força para existir sem a ajuda do mal.

Uma conclusão herética, pois o bem subsiste por si. Os fins não justificam os meios. Mais cedo ou mais tarde, a fragilidade dos meios se manifesta anulando os efeitos dos fins.

Sim, chega o tempo em que os fins que foram alcançados por meios ilegítimos perdem o seu brilho e terminam ofuscados à sombra escura dos atos que o precederam.

O verdadeiro bem e a verdadeira justiça resistem a qualquer tipo de sombra ou escuridão. Não há como esconder o sol, que brilha por sua própria luz.

Somente os fins, ainda que aparentemente bons, mas que não estejam ligados a meios claramente justos e honestos, busca proteger-se na dúvida, pois não pode, a seu favor, invocar a certeza.

Não se pretende aqui desmerecer o representado, um quadro de valor e notável talento da política brasileira. O que se faz é lamentar que, ao longo de sua

87
16

história, seus valores e talentos — muitos talentos —, ao que se verifica dos autos, não tenham sido suficientes para alçá-lo aos píncaros do poder.

A quadra vivida pelo representado é pedagógica. Não é única. É sintomática. Mais que isso: é sistêmica e sistemática.

Não estava certo Maquiavel: os fins não justificamos meios.

A movimentação milionária de recursos pelo representado no exterior, independente da nomenclatura técnica ou jurídica que a ela se aplique, restou provada ao longo da instrução, sem a mínima demonstração de que não tenha tido as origens ilícitas que também constam dos autos.

Ademais, nesse ponto também reside a quebra do decoro parlamentar, consistente na manifesta intenção de omitir a verdade, valendo-se de sutileza técnica e jurídica que, se cabível fosse ao processo penal, não o seria — como de fato não o é — no processo de natureza disciplinar.

Como já assentado, os princípios que norteiam o processo penal são distintos daqueles que dão suporte e direção ao processo disciplinar, aplicado aos agentes públicos em geral.

Veja-se, apenas por analogia, que o Estatuto do Servidor Público Federal, Lei nº 8.112, de 1990, prevê tipos infracionais ligados à lealdade, probidade, transparência e lisura, os quais não encontram semelhante parâmetro de subjetividade no Direito Penal, que requer objetiva e distinta concretude.

Como se vê" na referida norma:

> *"Art. 116. São deveres do servidor:*
>
> .....
>
> *II - ser leal às instituições a que servir;*
>
> *III - observar as normas legais e regulamentares;*
>
> *(...)*
>
> *IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 117. Ao servidor é proibido:*
>
> .....

88
16

> *IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;*
>
> *(...)*
>
> *XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;*

Ora, do agente político se espera conduta ainda mais isenta de nesga de dúvida, julgando-se com rigor que não admite os obstáculos do formalismo da dogmática criminal.

Ademais, está-se tratando de quebra de decoro parlamentar.

A quebra de decoro parlamentar configura-se a partir de comportamento pessoal do Parlamentar capaz de desmerecer a Casa dos representantes do povo e implicar falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, expondo-o a críticas infundadas, injustas e irremediáveis. Revela-se como uma conduta do congressista atentatória ao princípio da moralidade e contrária a padrões éticos indispensáveis ao exercício do mandato.

É um conceito até certo ponto indeterminado, motivo pelo qual, frequentemente, é mais fácil descrever situações que venham a configurar a quebra de decoro parlamentar do que buscar uma definição abstrata, apta a abranger todo e qualquer caso. Segundo o art. 55, inciso II, § 1º, da Constituição Federal, é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Já o art. 4º do Código de Ética da Câmara dos Deputados estabelece serem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar e puníveis com a perda do mandato, além dos casos já previstos na Constituição da República, a celebração de acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados; a fraude, por qualquer meio ou forma, do regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação; a omissão intencional de informação relevante ou, nas mesmas condições, a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
89
16

prestação de informação falsa nas declarações de que trata o art. 18 e a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

De todas as hipóteses mencionadas, as quais constituem quebra de decorro passível da perda de mandato, extrai-se um elemento em comum: há uma afronta aos valores éticos e morais da comunidade, um comportamento contrário ao que percebido como razoável pelo próprio homem médio, um ato capaz de comprometer a percepção da sociedade sobre o Parlamento. O cometimento de ações impróprias por Congressistas produz, como efeito colateral, um dano à imagem social desfrutada pelo Poder Legislativo. A instituição prejudica-se em razão dos atos dos respectivos membros.

Para a quebra de decoro parlamentar, importante ressaltar, não é necessária a prática de infração penal, a qual está sujeita a exigência de rígida tipificação no ordenamento jurídico penal. Basta a existência de sério dano à credibilidade e à respeitabilidade do Parlamento. Deve o Congressista se guiar pelos valores que pautam a conduta do Poder Legislativo, o que faz do termo "decoro" um conceito relativamente aberto, permeável à passagem do tempo e relacionado, antes de tudo, à própria postura da instituição ante à sociedade brasileira.

Nos últimos anos, este Conselho de Ética aprovou, nos processos disciplinares que lhe foram apresentados, a cassação de todos os Parlamentares envolvidos em condutas ilícitas investigadas na Operação Lava-Jato, aprovou a cassação do Deputado André Vargas, então Vice-Presidente da Câmara, e envolvido com o laboratório Labogen, do mesmo Leonardo Meirelles, que aqui esteve a prestar depoimento, que afirmou perante este Conselho de Ética ter conhecimento de que Eduardo Cunha recebeu 5 milhões de dólares de propina em caso envolvendo a compra de navios sonda para a PETROBRAS e aprovou ainda a cassação do Deputado Luiz Argôlo, então acusado do recebimento de propina paga por Alberto Youssef."

O processo de Andre Vargas teve como Relator o eminente Deputado Júlio Delgado, que aqui está, continua com assento neste Conselho, e o processo de Luiz Argôlo esteve sob minha relatoria.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
90
16

"Não há nada de que se arrepender. Ambos os Deputados anteriormente cassados foram posteriormente presos e condenados na Justiça Federal pela prática de crimes como corrupção passiva e lavagem de dinheiro, o que mostra não ter agido o Conselho de Ética de maneira apressada nem de forma irresponsável naqueles casos.

Hoje, a situação que se coloca perante V.Exas. é bastante semelhante às anteriores, não havendo nenhum motivo para este colegiado chegar a conclusão diversa. Aliás, resultado distinto neste processo em relação aos previamente mencionados representaria um péssimo sinal à sociedade brasileira, indicando que este Conselho de Ética se importa muito mais com filiações partidárias e conchavos políticos do que com a ética, o decoro e os elementos trazidos ao processo disciplinar.

Há provas robustas, amparadas em evidências documentais, extratos bancários, declarações de autoridades e de bancos estrangeiros e diversos depoimentos convergentes que demonstram ter o representado recebido vantagens indevidas de esquemas relacionados à PETROBRAS e deliberadamente mentido perante a Comissão Parlamentar de Inquérito e a Câmara dos Deputados.

Considerados somente os documentos compartilhados com a Câmara dos Deputados, já há, no mínimo, oito pessoas que afirmam ter conhecimento sobre o pagamento de propina ou realização de depósitos em contas do representado no exterior, tais como Júlio Camargo, Fernando Soares, Ricardo Pernambuco, Ricardo Pernambuco Júnior, Leonardo Meirelles, Eduardo Musa e João Augusto Henriques.

Tais testemunhos são convergentes com os extratos e formulários bancários, com documentos produzidos pelo próprio banco suíço, com declarações prestadas pelo Ministério Público suíço, com perícias realizadas no sistema informatizado da Câmara dos Deputados, com depoimento realizado por servidor da Câmara dos Deputados, entre outros elementos.

Por outro lado, as teses apresentadas pela defesa não encontram qualquer amparo na legislação vigente. Igualmente, não há qualquer prova que possa conferir credibilidade à versão do representado. Não há registro da empresa que ele teria constituído na década de 80 — não sobrou uma latinha de carne, sequer um rótulo; seu saldo bancário na Suíça continuou subindo radicalmente nos anos 2000, apesar

das atividades da suposta empresa de exportação já terem terminado há muito tempo.

Fracassou a tentativa de transformar um processo disciplinar no Conselho de Ética, voltado ao exame de um caso concreto, de condutas específicas, de atos reais praticados numa discussão acadêmica sobre *trust*. As conclusões a que se chega neste Parecer, de maneira alguma, invalidam o instituto. Ao revés, são plenamente condizentes com a legislação nacional e internacional sobre a matéria.

A instrução probatória deixou cabalmente demonstrado que as omissões intencionais e as declarações falsas do Deputado Eduardo Cunha não foram fruto de ingenuidade ou de mera interpretação equivocada da legislação tributária. Muito pelo contrário, as provas revelaram uma intenção deliberada de criar uma estrutura financeira e jurídica dedicada a escamotear e dissimular o recebimento de propina.

O representado se candidatou a prestar depoimento à CPI da PETROBRAS. Se o ato na ocasião soou estranho para muitos, agora se sabe que havia a intenção de prestar declarações falsas sobre a existência de contas no exterior e o recebimento de vantagens indevidas, com a clara tentativa de colocar o Congresso Nacional contra as investigações que vinham sendo efetuadas pelo Procurador-Geral da República naquele momento.

Como já mencionado anteriormente, um dos critérios para mensurar a gravidade de uma mentira é averiguar a finalidade com a qual foi praticada, e aqui resta demonstrado que o falso praticado na CPI da PETROBRAS foi cuidadosamente premeditado em mais uma tentativa de criar um contexto político desfavorável ao prosseguimento da Operação Lava-Jato.

Ora, é justamente em virtude da gravidade do conteúdo das declarações, da finalidade do depoimento voluntário à CPI, do contexto em que praticado e pelas atitudes anteriores e posteriores ao depoimento que a mentira possui alta reprovabilidade e retrata absoluta falta de decoro.

Não se cuida de um ato de gravidade menor, razão pela qual julgo proporcional e devida a imposição da pena de cassação prevista no art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O mesmo dispositivo restou violado diante das inúmeras provas relacionadas ao recebimento de vantagens indevidas, as quais demonstraram ter o Parlamentar

assumido posição de destaque nos inúmeros ilícitos praticados envolvendo o pagamento de propinas relacionadas à execução de contratos e obras públicas.

Parece claro que o representado desvirtuou o uso do cargo de Deputado Federal, utilizando-o com o propósito de achacar particulares, criando dificuldades para posteriormente vender facilidades.

A lista de provas a demonstrar a prática de irregularidades graves cometidas durante o mandato e que afetaram a dignidade e o decoro do Parlamento é extensa e plural. Diversas destas condutas, por sua vez, foram publicadas em jornais de grande circulação nacional, noticiários de rádio e TV, causando sérios danos à respeitabilidade e à credibilidade do Parlamento brasileiro.

Assim, senhoras e senhores, colho a oportunidade para agradecer a V.Exa., Sr. Presidente José Carlos Araújo, pela confiança na escolha de meu nome para conduzir um processo de tamanha responsabilidade, de tamanha envergadura."

Faço esse registro de agradecimento a V.Exa. rememorando que, quando V.Exa. me chamou para assumir esta relatoria, disse a V.Exa. que gostaria de não assumir, sugerindo a V.Exa. que indicasse qualquer um dos outros dois sorteados naquele momento, mas eu quero agradecer a V.Exa. pela confiança e pelo apoio incondicional na condução dos trabalhos desta relatoria.

Quero também agradecer a todos os membros deste Conselho, a todos os membros, independente do lado e das posições que cada um dos senhores tem, aos consultores que nos auxiliaram e prestam um trabalho tão relevante à Casa, e aqui trabalham para a Casa, para o Parlamento, servem aos Parlamentares no interesse da instituição, do Parlamento e, por via de consequência, da sociedade brasileira.

Meus agradecimentos também aos nossos consultores, especialmente ao Dr. Alexandre; aos advogados que nos auxiliaram também eu quero aqui render os meus agradecimentos. Todo esse apoio foi fundamental para a realização e conclusão desse trabalho. A todos eu quero render minhas homenagens, ao Vice-Presidente desse Colegiado, Deputado Sandro Alex; à Dra. Adriana, que é a alma do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, faz um trabalho por todos nós respeitado e elogiado, minha gratidão; ao Dr. Marcelo Nobre, que também cumprindo o seu papel desempenhou aqui com grande esmero a função do bom advogado.

Eu conheço vários advogados que já passaram por esta tribuna e posso afirmar: V.Exa. está entre aqueles de melhor preparo para a função. Isso engrandece ainda mais o processo. Obviamente que há respeitos recíprocos em razão das posições aqui manifestas.

Finalmente, digo que não foi fácil nem prazeroso para um Parlamentar assumir um processo como esse e adotar nesse processo a conclusão que estou adotando. Investigar um colega não é tarefa fácil. Quem pensa que o bônus da mídia, da posição, é algo que enobrece, é algo que engrandece, não sabe o peso que é estar na posição que este Parlamentar está hoje. *(O orador se emociona.) (Palmas.)*

"Mas o dever ético e o compromisso firmado com o povo do meu Estado e com toda a sociedade brasileira não permitem afastar da conclusão de que houve por parte do Representado a quebra do decoro parlamentar, capitulada no inciso V do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, diante das fartas provas existentes sobre a prática de condutas graves e ilícitas.

O tipo previsto no inciso V do art. 4º não comporta outra sanção senão a cassação do mandato, o que é corroborado pelo § 3º do art. 14 do Código de Ética. Foram bem descritas ao longo do presente voto a natureza e a gravidade das infrações cometidas.

Por todo o exposto," — considerando o conjunto dos fatos, das provas — "voto pela cassação do mandato do Deputado Eduardo Cosentino Cunha, tendo em vista a prática de conduta tipificada no art. 4º inciso V do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pelas fartas razões contidas no presente voto."

É como voto, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, como Líder.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Vista, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, como Líder. *(Manifestação na plateia: Fora, Cunha! Fora, Cunha! Fora, Cunha!)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, por favor, por favor.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Presidente, peço a palavra como Líder.

94
16

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Pedi vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não vou admitir esse tipo de manifestação.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores. Essa sessão transcorreu com a maior seriedade, com a maior lisura, com a maior tranquilidade. Não é ao seu fim que nós vamos permitir manifestação contra ou a favor do que está acontecendo.

Eu vou continuar a sessão dizendo que vou conceder vista pedida pelo Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Vista em conjunto.

O SR. DEPUTADO ALBERTO FILHO - Vista em conjunto.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Vista em conjunto.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Vista em conjunto.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - O Deputado Wladimir Costa pede vista em conjunto.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - O Deputado João Carlos Bacelar pede vista em conjunto, Presidente.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - O Deputado Betinho Gomes também, Presidente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Peço a palavra como líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, estão todos inscritos. Eu estou com a lista aqui. Todos os senhores estão inscritos. Deixe-me concluir o trabalho, agradecer ao Relator *(o orador se emociona)* as palavras proferidas, pelo seu brilhante voto, pelas injustiças que aqui foram cometidas.

Concedo vistas coletivas a todos os Deputados que pediram.

O SR. DEPUTADO ALBERTO FILHO - O Deputado Alberto Filho, Sr. Presidente, pede vista conjunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Alberto Filho, Deputado Marun.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - O Deputado Zé Geraldo pediu vista coletiva, também.

95
16

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, quero a palavra como Líder.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - A palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Deputado Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - A palavra, como Líder.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Ivan Valente, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A todos que estão presentes vista conjunta, a todos que estão aqui, coletiva.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu quero a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, eu tenho uma lista...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tenho uma lista de Deputados inscritos....

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Mas é para a próxima.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tenho uma lista de Deputados inscritos...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, só uma pergunta para V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Sr. Deputado, deixe-me dizer algumas coisas aqui.

Tenho uma lista de Deputados inscritos, a Ordem do Dia vai começar a qualquer instante, eu vou chamar aqueles até a Ordem do Dia...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere aí, Sr. Deputado. Se os senhores não deixarem eu falar... A Presidência não quer ser interrompida, neste instante. Gostaria que os senhores me deixassem falar. Eu chamarei os Deputados que estão inscritos, se não der, até começar a Ordem do Dia, todos que estão inscritos para falar, eu vou interromper a reunião, volto após acabar a sessão, para que todos falem, ou convoco uma reunião para amanhã de

manhã para que todos os inscritos falem, eu não quero tolher a palavra de ninguém, que todos os inscritos falem, mas, antes, porém, quero convocar uma reunião para terça-feira próxima, às 9h30min da manhã, para discussão e votação do parecer do Deputado Sandro Alex.

A lista de inscrição...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, só para uma questão de ordem. A lista de inscrição da qual...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, eu pedi para todos, deixe-me concluir.

A lista de inscrição para discussão está aqui. Eu vou manter essa lista tanto para a fala de hoje ou de amanhã, como para inscrição na próxima terça-feira, se os senhores estiverem de acordo. Acrescentarei aqueles outros que não se inscreveram, que poderão se inscrever na terça-feira, ao começar. Então...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - A ordem será a mesma, Sr. Presidente, terça-feira?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, a minha inscrição o senhor pode retirar hoje, porque na terça-feira eu quero me inscrever, porque é outra reunião.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou consultando os senhores porque eu quero aumentar as inscrições feitas hoje, porque as inscrições foram feitas para discussão e votação, foram feitas em um formulário que está escrito discussão e votação. Como a votação não vai ser hoje, vai ser na terça-feira, eu quero manter as inscrições, e o senhor está inscrito para terça-feira, não precisa se preocupar. Então, manterei todos esses que estão aqui para falar hoje e amanhã, e também para a próxima terça-feira. Acrescentarei a esses nomes já aqui aqueles outros que, por acaso, queiram se inscrever na terça-feira.

Contento a todos que tiveram a paciência de ficar aqui durante 6 horas de relógio ouvindo o brilhante relatório do Deputado Marcos Rogério, mas, asseguro a todos a palavra na próxima terça-feira.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, V.Exa. vai respeitar na próxima terça-feira a ordem dos inscritos? Esta que está aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para isso, eu vou ler a lista.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Para quem falar hoje ou para quem não falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Exato. Vou manter a lista. Então, a lista começa com Nelson Marchezan Junior, Zé Geraldo, Laerte Bessa, Assis Carvalho, Leo de Brito, Betinho Gomes, Valmir Prascidelli, João Carlos Bacelar, Sandro Alex, Carlos Marun, Júlio Delgado, Sérgio Moraes, Subtenente Gonzaga, Paulo Azi, companheiro, conterrâneo, Wladimir Costa. Não membros inscritos: Chico Alencar, Ivan Valente, Alessandro Molon e Moema Gramacho.

Chegando aqui o Deputado Onyx Lorenzoni que se inscreve agora.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Esta ordem é para discutir o parecer, não é, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para discutir o parecer.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - A inscrição de Liderança não segue a ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agora e na próxima terça-feira.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Mas a de Liderança também?

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - O Deputado pode discutir amanhã e na terça-feira. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um de cada vez, senhores.

Deputado Ivan Valente, V.Exa. está inscrito como...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Como Líder também.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu também peço a palavra como Líder.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não na lista, porque a lista vai correr.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Eu tinha solicitado como Líder também, logo no início, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto, senhores. Vou me despedir do advogado Marcelo Nobre. *(Pausa.)*

98

Se os senhores quiserem, eu farei a lista dos Líderes e dos Vice-Líderes que estiverem aqui para falar hoje e na próxima terça-feira.

Como Líder, tem a palavra o Deputado Ivan Valente.

Já tem aqui uma lista de Líderes: Deputado Zé Geraldo, Deputado Nelson Marchezan Junior, Deputado João Carlos Bacelar, Deputado Carlos Marun, Deputado Júlio Delgado, Deputado Alessandro Molon e Deputado Ivan Valente.

V.Exa. está inscrito duas vezes: uma como Deputado não membro...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu queria falar como Líder, Presidente, neste instante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está inscrito...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sou o primeiro inscrito como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se for falar como Líder, nós vamos...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Presidente, só uma questão de ordem. O Deputado Paulo Azi tem razão.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, apenas para esclarecer! Presidente, quem discutir a matéria hoje ou amanhã terá possibilidade de discutir...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. A matéria não vai ser discutida hoje.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Hoje é só para os Líderes?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Hoje estão inscritos os Deputados que querem falar nesta sessão.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Não é discussão do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não é discussão da matéria. A matéria não está sendo discutida. A matéria não está sendo colocada em discussão. A matéria será discutida na próxima terça-feira.

Deputados, V.Exas. estão inscritos para falar na sessão, mas não na discussão da matéria. Tudo o.k.?

Isso é uma deferência da Mesa, porque, a rigor, ao dar vistas, eu encerro a sessão. A rigor, ao deferir o pedido de vistas, eu teria que encerrar a sessão.

Darei a palavra aos Srs. Deputados inscritos para falar enquanto começar a Ordem do Dia. O.k.? Começando a Ordem do Dia, eu encerro.

Então, eu vou fazer o seguinte: vou chamar...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu chamo um Deputado inscrito ou só os Líderes?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Só os Líderes, senão o senhor vai ter que entrar na lista. É melhor deixar a lista para a terça-feira.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Acho que eu sou o primeiro aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só os Líderes, porque também só tem praticamente os Líderes.

Quando a Ordem do Dia começar, eu encerro onde estiver. O.k.?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, o primeiro Líder inscrito é o Deputado Zé Geraldo. V.Exa. tem 8 minutos, mas vamos fazer um acordo: vou dar a metade do tempo. O.k.?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Quantos minutos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quatro minutos, Deputado, para dar tempo para os outros falarem também. O.k.?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Está bom. Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós vamos prosseguir a sessão.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, povo brasileiro que neste momento está assistindo à *TV Câmara*, com certeza, muitos acompanharam, durante muitos meses, todo o embate aqui no Conselho de Ética de uma matéria que poderia já ter sido votada há muito tempo, mas, graças à insistência do Deputado Eduardo Cunha de se salvar neste Conselho de Ética e às manobras feitas, nós ainda estamos terminando de ver, assistir, ouvir o relatório do Deputado Marcos Rogério.

Deputado Marcos Rogério, eu já esperava que o relatório de V.Exa. fosse exatamente com essa conclusão pela cassação do Deputado Eduardo Cunha, por tudo isso que V.Exa. colocou em seu relatório, mas eu me surpreendi porque V.Exa. preparou um relatório muito bem fundamentado. Parabéns a V.Exa., parabéns a

toda a sua assessoria, parabéns pelo tempo que V.Exa. se determinou a gastar na produção desse relatório e pela sua responsabilidade com esse tema!

Infelizmente, nós estamos vivendo um momento muito ruim no Brasil, um momento muito ruim na política brasileira. A repercussão disso é que nós estamos num dos piores momentos que o Brasil já enfrentou, com o Governo assumido agora pelo ilegítimo e interino Presidente Michel Temer. Essa interinidade do Presidente Michel Temer, esse golpe que nós sofremos no Brasil e que afastou a Presidenta Dilma é fruto exatamente da má política do Deputado Eduardo Cunha. Esse processo — o golpe, o afastamento da Presidenta — foi uma vingança desse Deputado, Presidente desta Casa, cuja cassação o Relator, Deputado Marcos Rogério, acaba de recomendar ao Plenário do Conselho.

Eu não tenho a menor dúvida de que na terça-feira nós teremos condições de votar essa matéria, de que a maioria deste Plenário vai seguir o relatório do Deputado Marcos Rogério e vai votar pela cassação do Presidente Eduardo Cunha. Se S.Exa. recorrer ao Plenário, também lá perderá e será cassado.

Nós, do Partido dos Trabalhadores, estamos nas ruas, estamos trabalhando para dizer ao povo brasileiro que não há nada mais ilegítimo no Brasil do que o afastamento da Presidenta Dilma, originado exatamente pela peça preparada pelo Presidente Eduardo Cunha, que foi votada na noite daquele 17 de abril e contou com a maioria dos Parlamentares.

Trata-se de um grande prejuízo, de um grande retrocesso para a democracia brasileira e para o povo brasileiro. Milhões de pessoas precisavam agora de um Governo muito mais organizado que pudesse estar buscando alternativas para resolver os problemas deste País, mas estamos tendo um Governo que caminha para trás, um Governo instalado provisoriamente, ilegitimamente, graças a essa má política conduzida pelo Presidente Eduardo Cunha, que gerou um processo contra a Presidenta e seu afastamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Zé Geraldo, eu não vou conceder prorrogação. Vou ser rígido no tempo. Foram 4 minutos, Deputado. Vai prejudicar todo mundo. Chegou ao fim seu tempo. Vá ao microfone apenas para encerrar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
101
16

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu tinha 8 minutos, V.Exa. baixou para 4 minutos e não quer me dar tempo nem para terminar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, isso é liberalidade.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Gostaria de terminar, porque ficou ruim eu estar falando e ter sido cortado. Eu tinha 8 minutos. Termino, então, parabenizando o Relator.

Com certeza, na próxima semana, nós vamos cassar o mandato de um Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Nelson Marchezan Junior e o Deputado João Carlos Bacelar estão ausentes.

Concedo a palavra ao Deputado Carlos Marun, por 4 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu tenho dificuldade, sinceramente, para entender a lógica petista nesta Casa e neste Conselho.

Omitir-se deliberadamente — a expressão utilizada pelo eminente Relator em relação ao depoimento do Deputado Eduardo Cunha — na CPI da PETROBRAS não pode. No entanto, roubar a PETROBRAS pode. É uma lógica que é difícil admitir: roubar a PETROBRAS pode, mas se omitir num depoimento — não é nem mentir, não...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Olha o Sérgio Machado aí, hein!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Bom, se o Sérgio Machado tem alguma coisa a dizer sobre V.Exa... Com relação a mim, ele não tem.

(Intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu estou falando e gostaria... Não pensem que é fácil aguentar V.Exas. dizendo leviandades aqui. Não pensem que é fácil aguentar quieto V.Exas. dizendo leviandades.

Então, gostaria que V.Exas. me ouvissem quietos, como eu tive o desprezar de ouvi-los. Como eu tive o desprazer de ouvi-los, eu gostaria que V.Exas. me ouvissem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Zé Geraldo, o Deputado Marun ouviu V.Exa. pacientemente. Eu tenho que dar razão ao Deputado Marun. O Deputado Marun ouviu pacientemente suas argumentações.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
INSTRUÇÃO
102
16

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. reponha o tempo, porque eu, realmente, fui prejudicado pela interferência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não estou aqui para prejudicar ninguém.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Agradeço a intervenção saneadora de V.Exa. em relação ao andamento do trabalho na Casa.

O relatório do eminente Relator vem em conformidade com vontade de S.Exa. efetivamente pedir a cassação, coloca coisas importantes, estabelece uma diferença entre o processo penal e o processo disciplinar, não obstante o processo disciplinar também buscar penas. Então, eu, humildemente, entendo que os princípios são os mesmos. S.Exa. admite que a grande questão foi a omissão deliberada, reconhecendo que o tal do *trust* não é conta — omissão deliberada, omissão deliberada, omissão deliberada —, e inverte inclusive o ônus da prova, ao afirmar que cabe ao político provar a sua pureza.

Eu entendo que advogados brilhantes que aqui se encontram — não eu, que sou um aprendiz, mas o Molon, que aqui está — devem ter se arrepiado com essa inversão dos mais básicos princípios do devido processo, de que o ônus da prova cabe a quem efetivamente acusa.

Então, não obstante seja uma bela peça, que tenha resultado até numa emoção, que considero justa e verdadeira, porque, realmente, não é fácil, num processo como este, um advogado, referindo-se, atendo-se ao mundo do processo, pedir a pena de morte de um Deputado, porque a cassação é a pena de morte. Por quê? Porque ela é irreparável. Se amanhã for absolvido o Deputado Eduardo Cunha, não haverá mais reparação, ele já estará morto politicamente.

Então, eu quero só registrar isso. Entendo que minhas palavras, obviamente, não vão...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. pode repor mais 1 minuto, Sr. Presidente, não mais do que isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem mais 1 minuto.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Muito obrigado.

C.D. - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
FLS. 103
16

Acredito que essas palavras não vão retirar o meu direito de voltar a falar como Líder na discussão.

No mais, mantenho todo o meu pensamento em relação às manifestações que fiz durante todo o andamento deste processo, e, na discussão, efetivamente, após uma análise minuciosa do que aqui está colocado, exporemos o nosso pensamento.

Mesmo assim, eu o parabenizo, mesmo discordando do resultado. Reconheço que foi uma peça elaborada com muito estudo, reconheço que foi uma peça que exigiu do Relator a busca de todos os conhecimentos, que reconheço que S.Exa. possui, e vamos, na discussão, ao confronto de nossas ideias e de nossos argumentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, quero cumprimentar V.Exa. pela condução nesta reunião tranquila e pacífica, e, acima de tudo, o Deputado Marcos Rogério, nosso Relator.

Quero aqui lembrar, Deputado Marcos Rogério, que quem começou isso tudo e foi afastado num dos movimentos para protelação dos trabalhos foi o Deputado Fausto Pinato, que, talvez, pudesse ter feito algo parecido e próximo ao que V.Exa. ofereceu. Melhor, impossível.

A contundência, a verdade, a forma com que V.Exa. colocou esse processo foi realmente de dizer que nós estamos com o sentimento que não queríamos que isso acontecesse, porque ninguém gosta de fazer isso, mas com a sensação do dever cumprido, porque essa é a nossa obrigação, como representantes que zelam pela ética e pelo decoro parlamentar.

Quero dizer ao Presidente, ao Relator e aos Deputados que nós vamos fazer a discussão na semana que vem. Mas, Deputado Marcos Rogério, diferente de muitas pessoas, que não acompanharam todo o seu voto, as quatro partes do seu voto, inclusive a conclusão final, que estamos discutindo aqui, quem acompanhou o todo o seu voto, viu que V.Exa. deu margem a uma defesa prévia antes da admissibilidade, V.Exa. e o Deputado Fausto Pinato, quando foram abordados os

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 104
16

pontos levantados por toda a representação, inclusive a questão da vantagem indevida.

Mais, não foi só na questão da ocultação. No seu voto, quando coloca o recebimento de vantagens indevidas como tópico, mas ocultar vantagem indevida, inclusive na prestação de contas, na declaração que é feita à Justiça Eleitoral, para se candidatar, e também aqui na Casa, para poder tomar posse, é uma prova clara de que esse recurso, advindo de forma espúria, de forma escusa, de forma indevida ou inapropriada, fruto de corrupção, também é capitulada no inciso V do art. 4º do nosso Código de Ética. Quer dizer, ele não poderia declarar na sua declaração de bens à Justiça Eleitoral e à Câmara, porque todos os recursos foram obtidos de forma indevida.

Cumprimento V.Exa. pela exploração de tudo que coincide ao final com a questão da omissão na CPI, e, aí só uma questão, também, de forma contundente, aqui no depoimento, na última vez que o representado esteve no Conselho de Ética.

Cumprimento e parabenizo V.Exa. pela contundência, e nós vamos colocar muito claramente esses votos.

Como V.Exa. lembrou bem, na votação do processo do Deputado André Vargas, o meu relatório foi exclusivamente por uma defesa que ele fez ao Plenário, em que ele mentiu no plenário ao justificar a utilização da aeronave e, depois, chegou-se à conclusão tomada pelo Plenário. Agora, aqui não. O depoimento foi em instância de apuração, CPI. Foi aqui no Conselho de Ética há 10 dias, 15 dias.

Então, V.Exa. tenha a certeza do dever cumprido. E que nós possamos contribuir. Eu tenho certeza de que um voto tão profundo, tão contundente como o de V.Exa. é para ter a unanimidade deste Conselho de Ética. Não sei se terá, porque sabemos as forças que imperam por aqui. Mas são irrefutáveis as alegações que foram apresentadas por V.Exa. para que tenhamos aqui na próxima semana um placar de 20 a 0, em consideração a todo o trabalho e empenho feitos nesse seu voto que, volto a dizer, é com profundo sentimento que fazermos, mas é nosso dever como aqueles que zelam pela ética e pelo decoro parlamentar, porque representamos, não os nossos colegas; representamos o povo brasileiro, o povo dos nossos Estados.

Parabéns! Cumprimento V.Exa., o Presidente José Carlos Araújo e o Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, pela condução dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu quero fazer um reparo antes.

Para mim, não há problema algum o Deputado Alessandro Molon falar primeiro. Eu acho que há uma regra regimental que diz que o primeiro Parlamentar Líder que pede a palavra não depende do tamanho da bancada ou da ordem de inscrição. É regimental, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ivan Valente, a Mesa errou.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu só queria ter o meu direito regimental atendido. Não tem a ver com o Deputado Alessandro Molon, que será o último, inclusive. Senão, ficaremos eu e o Deputado Alessandro Molon disputando falar por último.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, houve um erro. Fizeram duas listas. V.Exa. tem razão. Peço desculpas. A Secretária cometeu um erro. Havia duas listas. V.Exa. há de convir que o dia hoje é de emoção. Mas V.Exa., com seus cabelos brancos, há de nos perdoar.

Portanto, V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, peço só que reponha o tempo para eu poder me pronunciar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está com a palavra por 3 minutos, sem desconto no tempo.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pode falar, Deputada.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, eu queria só me inscrever para falar.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, Deputado Marcos Rogério, especialmente hoje como Relator, eu queria colocar uma questão importante. Eu fui membro titular da CPI da PETROBRAS. Participei intensamente

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
106
16

da CPI da PETROBRAS. Só quem participou intensamente daquela CPI pode colocar os dados que V.Exa. e a sua assessoria colocaram aí com tanto rigor.

O Deputado Eduardo Cunha fez dois depoimentos. Um, espontâneo, na CPI, e outro agora no Conselho de Ética, que nós acompanhamos diretamente.

Eu queria dizer que V.Exa. aproveitou de uma maneira muito oportuna a questão. E, mais do que isso, eu acho que havia armadilhas preparadas para se inviabilizar o relatório. E V.Exa. soube escapar.

Na verdade, o Deputado Eduardo Cunha não só mentiu. Quando ele terminou a frase, respondendo ao Delegado Waldir, falou exatamente que nunca recebeu propina ou nunca recebeu vantagens indevidas, para usar o termo correto.

Então, V.Exa. utilizou todo esse processo, mas não o utilizou na acusação final. De modo que eu acho que nós temos aí uma peça que foi capaz de mostrar que quem não quiser votar a favor o fará por uma opção político-ideológica e não por um argumento jurídico-político, inclusive.

Inclusive vi agora na Internet que o Ministro Teori Zavascki está reunido a portas fechadas, e desconfia-se que ele está tomando uma decisão bastante difícil. Vários jornalistas estão dizendo que pode ser uma decisão especial, digamos assim, e talvez seja em relação ao tema que nós estamos tratando aqui.

Então, eu queria colocar claramente, Sr. Presidente, que nós tínhamos que entender as vertentes que foram colocadas e desenvolvidas por V.Exa. no relatório. Mas eu não vou gastar o tempo da Defesa hoje. Eu só queria, para homenagear o relatório de V.Exa., citar um trecho da música do Milton Nascimento, chamada *Caçador de Mim*: *"nada a temer senão o correr da luta, nada a fazer senão esquecer o medo".*

Eu acho que V.Exa...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu dei a V.Exa. o tempo integral, não descontei a metade dele. V.Exa. se aproveita dos seus cabelos brancos. Vou lhe dar mais um tempo, mas conclua.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu citei essa poesia da música do Milton Nascimento, *"nada a temer senão o correr da luta, nada a fazer senão esquecer o medo"*, porque houve aqui intimidações, porque houve aqui manobras.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
INSTRUÇÃO
Fls. 107
Visto

Aqui se tripudiou sobre a dignidade de muita gente para salvar a pele do Deputado Eduardo Cunha.

Acho que V.Exa. encarnou esse espírito de fazer uma peça justa, mas, ao mesmo tempo, uma peça que fizesse justiça. Eu acredito que, com isso, quem não quiser votar agora não vai votar, vai votar para defender a impunidade do Deputado Eduardo Cunha. Mas quem quiser votar seriamente nos autos tem uma peça digna para ser votada.

Parabéns, Deputado Marcos Rogério!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Alessandro Molon, por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito obrigado, Presidente.

Eu quero cumprimentar V.Exa., o Deputado Sandro Alex e o Relator, Deputado Marcos Rogério. Cumprimento V.Exas., que conduzem a Comissão, pela firmeza, pela dedicação, pela determinação de fazer esse processo avançar, apesar de todas as manobras contra o seu avanço.

Eu fiquei meio surpreso de ver o advogado do representado hoje afirmar que atribuir essa conta ao Deputado Eduardo Cunha seria uma manobra. Não teria palavra mais inadequada para ser usada hoje por ele aqui, Presidente. Todas as manchetes dos jornais de hoje falam da última, ou melhor, da mais recente manobra dos aliados do Deputado Eduardo Cunha para impedir que esse tema chegue ao plenário e leve à cassação do Deputado. Eu me refiro à consulta feita à Comissão de Constituição e Justiça, encaminhada pelo Presidente interino, Deputado Waldir Maranhão. Portanto, se tem alguém aqui que faz manobra nesta Casa para que esse processo não avance é o representado, o Deputado afastado Eduardo Cunha.

Disse o advogado mais cedo que o processo era natimorto.

Deputado Marcos Rogério, parabéns a V.Exa. pelo relatório profundo de estudo, de dedicação, de investigação, de pesquisa, que V.Exa. fez. Parabéns! V.Exa. fez uma excelente peça. Ela demonstra a seriedade com que V.Exa. abraçou essa causa. Uma causa pesada, mas que V.Exa. enfrentou com coragem e determinação. Parabéns a V.Exa.

Presidente, esse é o processo mais longo da história da Casa não porque às vezes um processo como esse demora a ficar maduro, é porque nunca houve

alguém que usasse tanto o poder na Casa para impedir que uma investigação no Conselho de Ética avançasse. Ao contrário do que disse o advogado, não é porque as cosias demoram um tempo para ficarem maduras. Nesse caso foram muitas idas e vindas, como expôs o Relator no seu parecer, na parte do relatório, que fizeram com que esse processo demorasse tanto.

Por fim, Presidente, o que ficou claro hoje aqui é que não há como não se encontrar fundamento jurídico para a cassação do mandato do Deputado Eduardo Cunha.

Deputado Marcos Rogério, se alguém tinha dúvidas até hoje, não pode mais mantê-las. Quem não se sentia seguro para votar pela cassação não tem como mais se sentir assim. Agora, não há como, diante do relatório de V.Exa., não votar a favor da cassação.

Eu sou da Rede, autora da representação junto com o PSOL. Nossos partidos juntos, Deputado Chico Alencar, encaminharam a representação que levou a este ponto a que chegamos hoje aqui, permitindo que V.Exa. se manifestasse pela cassação.

Nós não poderemos votar, o Deputado Chico Alencar, eu mesmo, o Deputado Ivan Valente, os demais Deputados do PSOL e da Rede, mas ficamos felizes em ver que a nossa representação foi levada a sério por V.Exa. O nobre Deputado honrou o mandato que exerce aqui nesta Casa, honrou o seu Estado. Eu tenho certeza de que a emoção de V.Exa. é mais do que justificada, porque enfrentou esse desafio com coragem e determinação.

Parabéns a V.Exa., parabéns ao Presidente da Comissão, que também soube resistir a todas as pressões. Parabéns, Deputado José Carlos Araújo. Parabéns, Deputado Sandro Alex, que também deu toda a sua contribuição para que chegássemos hoje aqui e para que saiamos na terça-feira com o resultado que o País espera deste Conselho de Ética: a aprovação do parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério.

Vamos fazer justiça e mostrar que a Câmara não vai ficar de joelhos diante de quem não honra a Casa, ou de quem pressiona e usa de todos os meios possíveis e impossíveis para tentar se manter impune. Na terça-feira, o Conselho de Ética vai dizer "não" a esse tipo de prática.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
109
16

Parabéns, Presidente! Parabéns, Relator!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Antes de finalizarmos a reunião de hoje, eu quero cumprimentar esses dois Parlamentares. Eu acompanhei o trabalho de S.Exas.

O Presidente José Carlos Araújo, que ainda hoje está enfrentando manobras e retaliações — e digo a V.Exa. que o seu trabalho também foi coroado nesta tarde, com sua firmeza e seu propósito —, conta com o apoio não só do Conselho, mas do Parlamento e do povo brasileiro.

O parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério, foi difícil, mas impecável. V.Exa. trouxe um voto incontestável. Será difícil para a Defesa, inclusive, se manifestar na próxima terça-feira, diante do parecer que V.Exa. trouxe. A Defesa hoje disse que era necessário prova muito consistente. E V.Exa. trouxe. Se alguém duvidar, aqui estão os documentos que foram enviados a este Conselho. São 14 documentos como este aqui, Sr. Presidente, que não couberam na mesa, estão ali do lado. São 14 documentos, provas que confirmam o seu relatório, e que estão à disposição, até terça-feira, de todos os conselheiros. São documentos enviados pelo Supremo Tribunal Federal, pela Procuradoria-Geral da República, pelo Banco Central, pelo Ministério Público suíço. Enfim, as provas são consistentes.

V.Exa. colocou no seu relatório o que o Deputado disse na CPI — mentiu à CPI. Eu fui buscar, Deputado Chico Alencar, a história de uma das últimas cassações no plenário da Câmara dos Deputados, do Deputado André Vargas, o primeiro voto aberto que tivemos aqui no plenário, o qual defendemos, através da Frente Parlamentar. E o primeiro voto aberto foi dado ao Deputado André Vargas. E qual foi o voto do Deputado Eduardo Cunha no caso André Vargas? Como o Deputado Eduardo Cunha votou no caso do Deputado André Vargas? V.Exas. sabem? Ele votou "sim" à cassação. E qual crime estava sendo analisado para a cassação de André Vargas? Ele mentiu sobre...

(Desligamento automático do microfone)

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado.

Eu fui buscar, então, qual foi o voto de Eduardo Cunha no caso de André Vargas. O voto foi aberto. Aqui está o voto. O voto foi "sim" à cassação de André

CD
110
16

Vargas. E naquele momento estava sendo analisado o quê? O Deputado André Vargas faltou com a verdade, mentiu sobre a viagem que fez no jato do Sr. Youssef. O Deputado Eduardo Cunha votou pela cassação do Sr. André Vargas, e hoje ele está sendo julgado também pelo mesmo motivo que o Sr. André Vargas foi cassado.

Fica registrado esse fato para a análise dos Deputados do Conselho de Ética, que queriam uma pena mais branda, mas, para algo tão grave, a pena é a cassação, como foi a do Sr. André Vargas. E ele mesmo deu o voto "sim" em plenário.

Parabéns ao Conselho de Ética, pelo trabalho, principalmente ao Relator Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra a Deputada Eliziane Gama.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, Sr. Relator, Deputado Marcos Rogério, eu queria parabenizar V.Exa. pela precisão do relatório, pela exatidão, por considerar de forma muito detalhada todos os pontos, inclusive impedindo a possibilidade de brechas.

Com competência e experiência, V.Exa. traz a este Plenário a oportunidade de, na semana que vem, encerrarmos uma caminhada que tem sido longa, que não se iniciou aqui neste Conselho de Ética e sim lá na CPI da PETROBRAS, da qual eu inclusive era membro. Nós vimos, com muita clareza, as manobras, as tentativas de obstrução, que prosseguiram aqui no Conselho de Ética, conduzidas pelo Presidente desta Casa, Eduardo Cunha.

Na verdade, este relatório dá a oportunidade aos Deputados de finalizarem esta etapa com a votação no plenário desta Casa. Já se falou aqui, por exemplo, do caso do Deputado André Vargas. Precisamos lembrar que ele mentiu em plenário. O Presidente desta Casa, Eduardo Cunha, mentiu na CPI da PETROBRAS. É claro que não se pode mentir em uma Comissão Parlamentar de Inquérito. E ele veio, sem nenhum pudor, sem nenhum limite, e mentiu descaradamente. Depois tentou todas as manobras necessárias para impedir a sua cassação. Foi o processo mais demorado na história deste Parlamento, exatamente pelas tentativas feitas, reunindo-se, inclusive, com um batalhão, uma verdadeira tropa de choque, que foi montada neste Conselho. Portanto, na semana que vem, nós teremos a oportunidade de aprovar este relatório, seguir para o plenário e fazer justiça.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
111
16

O Presidente Eduardo Cunha não está mais conduzindo esta Casa por decisão judicial. Nós fomos várias vezes à Procuradoria-Geral da República, na tentativa de fazer com que essa decisão fosse tomada, mas somente a Justiça conseguiu afastá-lo dos trabalhos desta Casa, já que, infelizmente, os Parlamentares que deveriam fazer isso não o fizeram.

Agora, nós temos, mais uma vez, uma responsabilidade: aprovar este relatório e, por fim, proceder à cassação no plenário da Casa, pelos elementos que já foram apresentados aqui.

Mais uma vez, repasso os meus cumprimentos ao Relator e também ao Sr. Presidente, que tem sido muito firme nas suas posições e na condução dos trabalhos deste Conselho.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputada.

Eu quero agora externar, com um pouco menos de emoção, os meus agradecimentos ao Relator Marcos Rogério, ao Vice-Presidente Sandro Alex, aos funcionários do Conselho de Ética, a todos vocês que aqui estão. *(O orador se emociona.)*

Se eu tivesse que deixar o Conselho de Ética na próxima semana, deixaria com o sentimento de dever cumprido, Deputado Marcos Rogério. O relatório de V.Exa. é brilhante, é um relatório que coroou o trabalho no Conselho de Ética. V.Exa. pode dizer à sua família, aos seus filhos, à sua mulher que cumpriu com o seu dever com o Brasil. V.Exa. fez o que era certo, o que era justo. V.Exa., com esse relatório, entra para a história desse Legislativo. Não vai se falar mais no Conselho de Ética, na Câmara dos Deputados. Quando se falar em relatório, quando se falar em Relator, como se diz na minha terra, terá que se tirar o chapéu para o Deputado Marcos Rogério.

Eu me emociono, Deputado Marcos Rogério, por causa do seu brilhantismo, do seu trabalho e das pressões que sofremos nesta Casa. Mas vencemos, cumprimos o nosso dever. Se amanhã terão que votar "sim" ou "não" ao relatório, para nós isso não tem nenhum valor, nós queríamos era cumprir o nosso dever, e cumprimos.

Espero que os Deputados que vão votar na terça-feira cumpram com o seu dever, votem com sua consciência e não com qualquer outro viés que se apresente. S.Exas. têm que votar com a sua consciência, de acordo com o que está no relatório.

O relatório apresenta provas robustas, provas inequívocas de que, realmente, o Deputado Eduardo Cunha mentiu ao dizer que não tinha conta no exterior, mentiu na CPI da PETROBRAS, mentiu aqui, mentiu para a imprensa, mentiu para o Brasil, mentiu para o Rio de Janeiro, mentiu para o seu povo. E nós não podemos ter, na Presidência de uma Casa Legislativa, um Deputado que comete deslizes desse tipo.

Deputado Chico Alencar, V.Exa. é o último Deputado inscrito. V.Exa. é autor da representação. Eu não poderia encerrar a reunião sem lhe dar 2 minutos. Eu sei que V.Exa. está inscrito para falar na terça-feira, mas vai ser o último orador a falar hoje, porque merece usar este microfone.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Obrigado, Sr. Presidente, José Carlos Araújo, caríssimo Relator, Marcos Rogério.

Quando nós nos emocionamos e choramos, dentro dessa cultura machista que há no Brasil de que homem não chora, de que Parlamentar, autoridade pública têm que ser, absolutamente, rígidos, é sinal de que a ponte entre a razão e o coração está muito bem construída e que, por ela, trafegaram cargas muito pesadas.

Eu imagino e soube, de maneira superficial, as pressões que tanto o Presidente do Conselho e o Vice-Presidente, o Deputado Sandro Alex, quanto o Relator Fausto Pinato — a quem devemos render, também, homenagens — e o Relator Marcos Rogério sofreram.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Rendo minhas homenagens ao Deputado Fausto Pinato.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - É claro.

Uma das características desse poder do Deputado réu afastado, Eduardo Cunha — e esse relatório de 86 alentadas páginas é uma cunha fundamental nesse poder —, é a pressão, é a chantagem, é a ameaça, é esse tipo de ambiente oculto, que cria uma espécie de cumplicidade obscura em torno do nome e do mandato dele.

Mas o Conselho de Ética honrou a sua própria existência. Nós temos o hábito de dizer, quase toda noite, quando se vota algo de interesse da sociedade, que aquela foi uma noite histórica. Eu já vivi bem umas 200 noites históricas aqui, em tantos anos de mandato. Mas hoje, sem dúvida, a conclusão desse processo foi histórica — como foi difícil chegar até aqui.

Esse relatório, que eu diria perfeito, desmontou, a começar pelas preliminares, toda a defesa. Foi um embate bonito, no que ele foi exposto aqui. Inclusive inventando todas as manobras e procrastinações, ele foi bonito. Mas hoje nós tivemos uma tarde/noite histórica.

Eu quero parabenizar V.Exas. que estão aí na mesa. É bom estarmos só nós aqui. Não é uma conversa entre amigos, é uma sessão pública entre pessoas que sabem da dignidade dos mandatos que a população nos conferiu. E essa dignidade foi afirmada hoje.

Mas eu espero a conclusão, na terça-feira, já de manhã, e que não se abra Ordem do Dia antes da hora para evitar votação. Parece que a defesa já anuncia recurso à CCJC, mas espero que ele não tenha nenhum efeito suspensivo. Esse Conselho vai cumprir a sua determinação de apreciar essa matéria até o fim. E eu espero que a população brasileira, que é a nossa patroa, dona do mandato, cobre uma posição de cada membro do Conselho de Ética.

Infelizmente, Deputado Marcos Rogério, na hora em que V.Exa. proferiu o voto, eu contei aqui e só havia sete titulares do Conselho presentes. Mas eu espero que a população, a partir de hoje, comece a cobrar o "sim" ao seu completo, alentado, justo relatório, que traz as provas de como o Deputado afastado feriu, gravemente, a ética e o decoro parlamentar.

Então, ainda vai depender da população — que está mobilizada, está cobrando muito ética na política — concentrar esforços, para que nós tenhamos a aprovação justíssima desse relatório e voto aqui e, depois, também no plenário. O voto é, sempre, aberto, aqui e lá, e isso nós dá um alento, uma esperança de que nós vamos dar um passo em defesa do Parlamento e da democracia. É disso que se trata.

Parabéns, Deputado Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Eu me somo às emoções de todos, porque sei como é importante este momento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Sr. Deputado.

Não havendo mais nenhum orador inscrito, quero agradecer a todos os funcionários do Conselho de Ética, ao Sr. Constantino, meu chefe de Gabinete, ao pessoal do som, a todos os funcionários da Câmara que estiveram aqui conosco, neste dia. Os servidores da segurança nos deram a garantia de funcionar bem aqui todos esses dias em que tivemos embates. Eles foram fundamentais.

Quero agradecer aos fotógrafos, ao pessoal das câmeras que, por trás delas, presta um grande serviço. Muito obrigado aos senhores. Muito obrigado aos jornalistas, às jornalistas, a todos que aqui estiveram, registrando este momento histórico para o Brasil.

Nunca, em tempo algum, esta Casa julgou um Presidente. Nós o julgamos, com destemor, nós o julgamos com justiça. Nós assistimos, hoje à tarde, a um relatório exemplar, a uma peça que vai ficar nos Anais desta Casa, que vai ficar na história desta Casa como, talvez, o melhor relatório. Eu posso dizer, sem sombra de dúvida — estou aqui há quase 16 anos, tenho sete mandatos —, que foi o melhor, foi a peça mais brilhante que eu já vi nesta Casa.

Por isso, eu rendo minhas homenagens a esta Casa, ao Relator, Marcos Rogério, ao Vice-Presidente, Sandro Alex, ao ex-Relator, Fausto Pinato, que foi injustiçada nesta Casa, que foi, também, um grande colaborador. S.Exa. deu o pontapé inicial para que nós conseguíssemos chegar aonde chegamos. E a inteligência, a sensatez, a sagacidade do Deputado Marcos Rogério em aceitar incorporar o seu relatório e concluir, com brilhantismo maravilhoso, foram, como se diz, acachapantes. Quero dizer, Deputado Marcos Rogério, que 80% do julgamento desse processo nós vamos dever ao seu relatório.

Parabéns! Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 115
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 2 de junho de 2016 12:41
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 07.06.16
Anexos: 107 - Comunica ao Dr. Marcelo Nobre reunião 07.06.16.pdf

Senhor Advogado,

Informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **07/06/16, terça-feira, às 9h30,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Discussão e votação do Parecer referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.
Relator: Deputado Marcos Rogério

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Fls. 116
Vol. 16

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: quinta-feira, 2 de junho de 2016 12:43
Assunto: Retransmitidas: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 07.06.16

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 07.06.16

Enviado por e-mail em 02/06/16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 117 Vol. 16

Ofício n° 107/16 – CEDPA/P Brasília, 2 de junho de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **7 de junho de 2016, terça-feira, às 9h30,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Discussão e votação do Parecer referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.
Relator: Deputado Marcos Rogério

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 118
16

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 2 de junho de 2016 12:43
Para: Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha
Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 07.06.16
Anexos: 108 - Comunica ao Dep. Eduardo Cunha reunião 07.06.16.pdf

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **07/06/16, terça-feira, às 9h30,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Discussão e votação do Parecer referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.
Relator: Deputado Marcos Rogério

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA



De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: quinta-feira, 2 de junho de 2016 12:43
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 07.06.16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 07.06.16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: quinta-feira, 2 de junho de 2016 12:43
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 07.06.16



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião Ordinária 07.06.16

Envio do por e-mail em 02/06/16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 121 Vol. 1 16

Ofício n° 108/16 – CEDPA/P Brasília, 2 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **7 de junho de 2016, terça-feira, às 9h30,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Discussão e votação do Parecer referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.
Relator: Deputado Marcos Rogério

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 6 de junho de 2016 10:46
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Reitera reunião 07.06.16 - Plenário 2



Senhor Advogado,

Reitero realização de Réunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **07/06/16, terça-feira, às 9h30, no Plenário 2,** com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Discussão e votação do Parecer referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.
Relator: Deputado Marcos Rogério

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

AUTUAÇÃO
Fls. 123
Vol. 16

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 6 de junho de 2016 10:46
Assunto: Retransmitidas: Conselho de Ética - Reitera reunião 07.06.16 - Plenário 2

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reitera reunião 07.06.16 - Plenário 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 6 de junho de 2016 10:47
Para: Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha
Assunto: Conselho de Ética - Reitera reunião 07.06.16 - Plenário 2



Senhor Deputado,

Reitero realização de Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **07/06/16, terça-feira, às 9h30, no Plenário 2,** com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Discussão e votação do Parecer referente ao Processo nº 01/15, Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.
Relator: Deputado Marcos Rogério

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: segunda-feira, 6 de junho de 2016 10:47
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reitera reunião 07.06.16 - Plenário 2



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reitera reunião 07.06.16 - Plenário 2

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: segunda-feira, 6 de junho de 2016 10:47
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reitera reunião 07.06.16 - Plenário 2



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reitera reunião 07.06.16 - Plenário 2

Encaminha Ofício 5740/2016-BCB/PGBC (vol. 11, fls. 180 a 526) e anexos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 127 Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 6 de junho de 2016 18:17
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: ENC: Conselho de Ética - Doc do Banco Central - dividido
Anexos: Banco Central - Otimizado.zip.001; Banco Central - Otimizado.zip.002

Dr. Marcelo Nobre,

Conforme solicitado por Vossa Senhoria, nesta data, envio a documentação do Banco Central protocolada neste Conselho de Ética em 06/04/16.
Ressalto que foi necessário dividir a referida documentação em três partes para que o tamanho fosse compatível com o limite do e-mail.

Dr. Marcelo solicitou novamente, por whatsapp, alegando que não tinha conseguido abrir os arquivos (neste e-mail, 2 arquivos) zipados

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: segunda-feira, 11 de abril de 2016 12:21
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Assunto: Conselho de Ética - Deoc do Banco Central - dividido

Dr. Marcelo,

De ordem do Presidente deste Conselho de Ética, e a pedido do relator, Deputado Marcos Rogério, encaminho, em anexo, a documentação do Banco Central.
Ressalto que tivemos que dividi-la em 3 partes pois excedia o tamanho permitido do arquivo.

Att.
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 128
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 6 de junho de 2016 18:17
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Doc do Banco Central - dividido

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: ENC: Conselho de Ética - Doc do Banco Central - dividido

AUTUAÇÃO
Fls. 129
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 6 de junho de 2016 18:17
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: ENC: Conselho de Ética - Docum do BANCO CENTRAL -
Anexos: Banco Central - Otimizado.zip.003

Dr. Marcelo Nobre,

Conforme solicitado por Vossa Senhoria, nesta data, envio a documentação do Banco Central protocolada neste Conselho de Ética em 06/04/16.
Ressalto que foi necessário dividir a referida documentação em três partes para que o tamanho fosse compatível com o limite do e-mail.

neste e-mail, 1 arquivo zipado

Atenciosamente,

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviada em: segunda-feira, 11 de abril de 2016 12:24
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Assunto: Conselho de Ética - Docum do BANCO CENTRAL -

Dr. Marcelo,

De ordem do Presidente deste Conselho, e a pedido do relator, Deputado Marcos Rogério, segue, em anexo, o restante da documentação do Banco Central.

Att.
Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 6 de junho de 2016 18:18
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Docum do BANCO CENTRAL -



A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: ENC: Conselho de Ética - Docum do BANCO CENTRAL -

AUTUAÇÃO
Fls. 131
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 6 de junho de 2016 19:04
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 08.06.16

Senhor Advogado,

Informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **08/06/16, quarta-feira, às 14h30,** em plenário a definir**,** com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

ITEM I:

- Item remanescente da pauta referente à Reunião a ser realizada na terça-feira, dia 7 de junho de 2016.

ITEM II:

- Discussão e votação do Parecer do Deputado Sandro Alex à Consulta nº 15/16, dos Senhores Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado – que "consulta o Conselho de Ética sobre procedimentos a serem adotados pelo colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares".

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 132
16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 6 de junho de 2016 19:04
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Reunião 08.06.16

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 08.06.16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 133
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 6 de junho de 2016 19:05
Para: Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 08.06.16

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **08/06/16, quarta-feira, às 14h30**, em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

ITEM I:

- Item remanescente da pauta referente à Reunião a ser realizada na terça-feira, dia 7 de junho de 2016.

ITEM II:

- Discussão e votação do Parecer do Deputado Sandro Alex à Consulta nº 15/16, dos Senhores Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado – que "consulta o Conselho de Ética sobre procedimentos a serem adotados pelo colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares".

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CANCELADA em 21/6/16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 134
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: segunda-feira, 6 de junho de 2016 19:05
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reunião 08.06.16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 08.06.16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: segunda-feira, 6 de junho de 2016 19:05
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reunião 08.06.16



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 08.06.16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 136
Vol. 16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 111/16 – CEDPA/P

Brasília, 06 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **8 de junho de 2016, quarta-feira, às 14h30,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

cancelada

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

ITEM I:

- Item remanescente da pauta referente à Reunião realizada na terça-feira, dia 7 de junho de 2016.

ITEM II:

- Discussão e votação do Parecer do Deputado Sandro Alex à Consulta nº 15/16, dos Senhores Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado – que "consulta o Conselho de Ética sobre procedimentos a serem adotados pelo colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares".

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em, 07/06/16 às 09 h 47 min
Fernanda
Nome
250237
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CANCELADA EM 7/6/16 - Mariana

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 137
Vol. 16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2016

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, terça-feira, às nove horas e trinta e sete minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 2 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Alberto Filho, André Fufuca, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Paulo Azi, Sérgio Moraes, Washington Reis, Wladimir Costa, João Carlos Bacelar, José Carlos Araújo, Laerte Bessa, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Jozi Araújo, Onyx Lorenzoni, Professor Victório Galli, Ronaldo Carletto, Assis Carvalho, Capitão Augusto, Odorico Monteiro, Ricardo Izar, Bebeto e Subtenente Gonzaga, suplentes. Não registrou presença a Deputada Tia Eron. Estiveram presentes, ainda, os Deputados Alessandro Molon, Átila Lira, Chico Alencar, Delegado Edson Moreira, Ivan Valente, Leonardo Monteiro, Marcelo Aro, Moema Gramacho, Raquel Muniz e Rodrigo Martins, não membros. **ATA:** Os Deputados Betinho Gomes e Washington Reis solicitaram a dispensa da leitura da Ata da vigésima primeira Reunião Ordinária, realizada no dia primeiro de junho de dois mil e dezesseis. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Presidente, Deputado José Carlos Araújo, fez as seguintes comunicações: 1) No dia dois de junho de dois mil e dezesseis, a Presidência da Casa encaminhou a este Conselho o termo de renúncia do Deputado Manoel Júnior ao mandato de membro suplente do Conselho de Ética. 2) No dia seis de junho de dois mil e dezesseis, o Deputado Carlos Henrique Gaguim – PTN/TO - foi designado como membro suplente do Conselho de Ética. **ORDEM DO DIA:** ITEM ÚNICO - Discussão e Votação do Parecer do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. iniciada a Ordem do Dia, o Presidente anunciou a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Representado, e informou os procedimentos que seriam adotados durante a Reunião. Ato contínuo, o Deputado Leo de Brito formulou Questão de Ordem arguindo que compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar responder às Consultas formuladas pela Mesa, Comissões, Partidos Políticos ou Deputados sobre matérias relacionadas a processo político-disciplinar, nos termos do art. 6º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, consistindo ofensa a esta norma a apreciação da Consulta nº 17/16 pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa. O Presidente respondeu que não acolheria a Questão de Ordem porque versava sobre Proposição submetida à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e sugeriu que a referida Questão de Ordem fosse formulada perante aquele Colegiado. Na sequência, o Presidente deu início à discussão do Parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério, seguindo a lista de inscritos elaborada durante a última Reunião do Colegiado, a qual permaneceu aberta para novas inscrições. Discutiram a matéria os Deputados Nelson Marquezan Júnior, Zé Geraldo, Laerte Bessa, Leo de Brito, Betinho Gomes, Valmir Prascidelli, Sandro Alex, Carlos Marun, Sérgio Moraes, Júlio Delgado, Subtenente Gonzaga, Paulo Azi, Wladimir Costa, Onyx Lorenzoni, Bebeto, Assis Carvalho e João Carlos Bacelar, o qual apresentou voto em separado propondo a requalificação da conduta punível e a aplicação da sanção de suspensão do exercício do

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fl. 138
16

mandato, pelo prazo de três meses, ao Representado. O Presidente passou a palavra ao Deputado João Carlos Bacelar para que procedesse à leitura do documento utilizando o tempo a ele reservado para discussão da matéria. Discutiram, também, o parecer os Deputados Chico Alencar, Ivan Valente, Alessandro Molon e Moema Gramacho, não membros. Na sequência, o Presidente concedeu a palavra, para comunicações de liderança, aos Deputados Zé Geraldo, Nelson Marchezan Júnior, Betinho Gomes, Ivan Valente, Onyx Lorenzoni, Carlos Marun, Alessandro Molon e Júlio Delgado. No momento em que foram chamados a discutir a matéria, estavam ausentes os Deputados Wellington Roberto, Eliziane Gama e André Fufuca. Após o encerramento da discussão, o Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Marcos Rogério, que solicitou prazo para analisar os aspectos ressaltados durante a discussão do Parecer, inclusive o voto em separado do Deputado João Carlos Bacelar. O Presidente deferiu a solicitação do Relator e anunciou o encerramento da reunião. Presidiu também esta reunião o Deputado Sandro Alex. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado José Carlos Araújo, encerrou os trabalhos às catorze horas e vinte e quatro minutos, antes convocando Reunião do Conselho de Ética para as catorze horas do dia oito de junho de dois mil e dezesseis, destinada à continuação da apreciação do Parecer do Deputado Marcos Rogério, Relator da Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 139
Vol. 16

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0552/16		DATA: 07/06/2016
LOCAL: Plenário 2 das Comissões	INÍCIO: 09h37min	TÉRMINO: 14h25min	PÁGINAS: 98

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Discussão e votação do parecer do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES
Há palavras ou expressões ininteligíveis. Houve tumulto no plenário.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 140
Vol. 16

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à discussão e votação do parecer do Deputado Marcos Rogério referente ao Processo nº 1, de 2015, Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da reunião deste Conselho de Ética realizada em 1º de junho de 2016.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Solicito a dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Peço a dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há pedido de dispensa da leitura da referida ata.

Em discussão. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Sr. Presidente, gostaria de pedir a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Sr. Deputado. Conjuntamente, a dispensa da leitura da ata já foi pedida.

Não havendo quem queira discuti-la, passa-se à votação.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da reunião deste Conselho de Ética realizada em 1º de junho de 2016.

Informo que no dia 2 de junho foi enviada a este Conselho, pela Presidência desta Casa, a renúncia do Deputado Manoel Junior à vaga de Suplente neste Conselho de Ética. Em 6 de junho, foi protocolado neste Conselho a indicação do Deputado Carlos Henrique Gaguim, do PTN de Tocantins, para o mandato como membro suplente neste órgão.

Dou as boas-vindas ao Deputado. S.Exa. se encontra aqui? *(Pausa.)* Ainda não. O Deputado Carlos Henrique Gaguim foi indicado para o mandato como membro Suplente neste órgão, repito.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 141
Vol. 16

Registro a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha. Seja bem-vindo, como sempre, nobre advogado Marcelo Nobre.

Esta reunião foi convocada para se proceder à discussão e votação do parecer do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Na última reunião deste Conselho, em 1º de junho de 2016, foi lido o parecer — relatório e voto — do Relator, Deputado Marcos Rogério. O advogado, Dr. Marcelo Nobre, fez a defesa do representado. Foi concedida vista conjunta, por 2 dias úteis, e, vencido o prazo de vistas, darei início à discussão do parecer.

Para o bom andamento dos trabalhos, informo os procedimentos a serem adotados por este Conselho durante a apreciação do parecer.

Será aberta a discussão do parecer, podendo cada membro usar a palavra por até 10 minutos improrrogáveis, e o Deputado não membro, até 5 minutos improrrogáveis.

Quero avisar a quem está controlando o relógio que, à medida que os Srs. Deputados forem falando, será marcado o tempo, e o próprio tempo marcado no relógio fará cortar o microfone. E eu não darei nem 1 minuto a mais para a conclusão.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, quero apresentar uma questão de ordem a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Sr. Deputado. Qual é o artigo?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Art. 6º, inciso IV, do Código de Ética, e art. 32, inciso IV, alínea "c", do Regimento Interno da Casa.

Foi feita recentemente a Consulta nº 17, de 2016, à CCJ, que teve como Relator o Deputado Arthur Lira. Obviamente, entendemos isso como uma clara movimentação, mais uma manobra sendo feita exatamente para que o resultado da votação do Conselho de Ética possa ser minimizado no sentido de favorecer o representado pela Representação nº 1.

E eu gostaria de ler o art. 6º, sobre a competência do Conselho de Ética, em relação às consultas.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 142
Vol. 16

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Leo de Brito, por favor, eu não quero interrompê-lo, mas já o interrompendo, quero dizer a V.Exa. o seguinte: nós estamos falando sobre hipótese. A consulta feita pelo Deputado está na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que ainda não a apreciou.

Portanto, estamos falando sobre uma conjectura...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Mas essa questão de ordem também pode ser considerada em tese. Em que sentido? V.Exa. me permite finalizar a questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não tem nada a ver com a votação que estamos fazendo.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sobre a competência do Conselho de Ética, no art. 6º está disposto que compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, inciso I*V,* responder às consultas da Mesa, Comissões, partidos políticos ou Deputados sobre matérias relacionadas ao processo político disciplinar. Grifo *"ao processo político disciplinar".*

O art. 32, inciso IV, alínea "c", do Regimento Interno dispõe sobre as competências da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

> *Art. 32.....*
>
> *IV- Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania: (...)*
>
> *c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento; (...)*

Nós estamos falando aqui de assunto de natureza jurídico ou constitucional. Nós estamos falando de aspectos procedimentais do processo político-disciplinar. Então, indago a V.Exa. se a competência do Conselho de Ética para responder essas consultas de ordem político-disciplinar não estaria sendo atacada ou se a Mesa não estaria passando por cima dessa competência, que é do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Leo de Brito, a consulta foi feita à CCJ. Cabe a ela responder no momento adequado em que for apreciada, e cabe aos Deputados que fazem parte da CCJ examinar o que V.Exa.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 143
Vol. 16

está levantando aqui no Conselho, porque não cabe a esta Presidência, neste instante, opinar sobre consultas que não foram feitas ao Conselho de Ética.

Em deferência a V.Exa., recebi a questão de ordem, mas ela não pode ser respondida. Não posso acolhê-la porque nada tem a ver, neste instante, com o Conselho de Ética. Embora, Deputado Leo de Brito, como Deputado, não como Presidente, ache que V.Exa., inclusive, poderá levantar isso. Parece-me que hoje à tarde será votado. Não sei se V.Exa. é membro, mas, mesmo não sendo membro, poderá levantar essa questão na CCJ.

Será aberta a discussão do parecer. Cada membro poderá usar a palavra por até 10 minutos improrrogáveis, e os não membros, por 5 minutos improrrogáveis. Já informei a V.Exas. sobre o tempo marcado pelo relógio.

Informo que as inscrições para discussão foram mantidas de acordo com a seguinte ordem dos Srs. Deputados: Nelson Marchezan Junior, primeiro Deputado inscrito, Zé Geraldo, Laerte Bessa, Assis Carvalho, Leo de Brito, Betinho Gomes, Valmir Prascidelli, João Carlos Bacelar, Sandro Alex, Carlos Marun, Júlio Delgado, Sérgio Moraes, Subtenente Gonzaga, Paulo Azi, Wladimir Costa, Onyx Lorenzoni, Eliziane Gama, Bebeto.

Deputados não membros: Deputados Chico Alencar, Ivan Valente, Alessandro Molon e Moema Gramacho.

Será concedido prazo para Comunicação de Liderança, conforme dispõe o art. 66, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Os Vice-Líderes poderão fazer uso da palavra pelas lideranças mediante delegação escrita pelo Líder.

Após a discussão, será concedido o prazo de até 10 minutos ao Relator, para réplica, e igual prazo à defesa, para tréplica.

Declaro aberta a discussão do parecer.

Passo a palavra ao primeiro Deputado inscrito, Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Bom dia, Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo, e colegas! Acho que nós estamos todos aqui...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 144
Vol. 16

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marchezan, peço só 1 minuto a V.Exa. Deixe-me fazer uma justificativa. O Relator, Deputado Marcos Rogério, com o qual falei ontem por volta de quase 1 hora da manhã, estava no aeroporto para pegar o avião às 2 horas e a sua chegada estava prevista para às 7h30min ou 8 horas da manhã. Por isso, ele deve estar um pouco atrasado.

Estou dando início à discussão, e por isso estou justificando a ausência momentânea do nosso Relator. Em razão de ontem ele ter tido o compromisso de fazer uma palestra no Estado, ele fez o esforço de pegar o avião, parece-me, às 2 horas da manhã, e deverá chegar aqui no horário previsto, às 7h30min ou 8 horas da manhã. Recebo a informação aqui que o Deputado Marcos Rogério está chegando daqui a 5 ou 10 minutos.

Portanto, peço que se reinicie o tempo do Deputado Nelson Marchezan Junior, para que comece a contar a partir de agora, quando S.Exa. vai falar.

Com a palavra o Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Obrigado, Sr. Presidente.

Continuando, acho que nós estamos chegando ao fim de um processo de quase 8 meses. Conseguimos bater o recorde do Conselho de Ética, da Câmara dos Deputados, em termos de longevidade de uma representação no Conselho de Ética.

Nesse período de quase 8 meses, Sr. Presidente, o requerido Deputado Eduardo Cunha teve todas as oportunidades de defesa, utilizou-se de todas as evasivas, de todos os subterfúgios, de todos os expedientes previstos e não previstos no Regimento e na Legislação brasileira. Teve todas as oportunidades de defesa, inclusive de apresentação das suas alegações e de cerceamento de defesa.

E nós chegamos aqui, ao final, com a conclusão muito clara de que o Deputado Eduardo Cunha possui recursos no exterior, faz uso desses recursos no exterior e não conseguiu comprovar, durante 8 meses, a origem desses milhões que são depositados nessas contas no exterior, repito, dos quais ele fez uso para benefício pessoal e de sua família durante todo esse período.

Eu preciso fazer aqui uma referência muito especial ao Relator, Deputado Marcos Rogério, porque, por mais que nós esperássemos um bom relatório, por mais que nós esperássemos um relatório nesse sentido, por tudo aquilo que foi

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 145
Vol. 16

demonstrado, provado e trazido ao Conselho de Ética, o Deputado Marcos Rogério se esmerou e fez um relatório impecável que literalmente destruiu qualquer um dos argumentos ou todos os argumentos apresentados pela defesa, seja ela defesa pelo advogado, seja ela defesa pelos Parlamentares, em relação à situação do Deputado Eduardo Cunha.

A dedicação do Relator, Deputado Marcos Rogério, e de sua equipe ao contestar, item a item, o que foi levantado nesse período merece aqui um registro especial, porque, além dessa contestação, ele deixou, de forma muito transparente e muito clara, demonstrado aqui que esta Casa não possui outro caminho que não seja — e agora chega o Relator, Deputado Marcos Rogério — a perda do mandato do Deputado Eduardo Cunha.

A não ser aqueles Parlamentares que tenham alguma relação pessoal, o que é respeitável, com o Deputado Cunha, a não ser aqueles Parlamentares que tenham desenvolvido aqui, ao longo dos anos ou nos últimos anos, uma relação de proximidade com o Deputado Eduardo Cunha, a não ser aqueles que tenham algum compromisso com o Deputado Eduardo Cunha, seja um compromisso pessoal, seja um compromisso em decorrência da Presidência que Eduardo Cunha exerceu aqui, e que tenha concedido algum espaço de poder a esses Parlamentares, a não ser por esses motivos, o relatório do Deputado Marcos Rogério deixa aqui inabalável a ideia e a necessidade de que o Deputado Eduardo Cunha precisa, como pena, como consequência dos seus atos, como consequência de tudo aquilo que ele representa, perder o seu mandato parlamentar, para que esta Casa comece, pouco a pouco, a conquistar a dignidade frente à sociedade.

E, ao contrário dos argumentos daqueles que dizem que foi intencional o vazamento do pedido de prisão do Deputado Eduardo Cunha hoje, é importante salientar: intencional ou não, o pedido de prisão do Deputado Eduardo Cunha — aceito ou não, correto ou não —, o pedido de prisão do ex-Senador, ex-Presidente da República, José Sarney, e o pedido de prisão do Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, têm uma simbologia muito especial, muito especial para a sociedade brasileira. Dão uma ideia de oxigenação, dão uma ideia de que as instituições estão cumprindo o seu papel e estão pelo menos pedindo, estão pelo menos, tentando punir aqueles que historicamente representam tudo aquilo que a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 146
Vol. 16

sociedade não quer na política, tudo aquilo que a sociedade rejeita na política, tudo aquilo que a sociedade quer ver como símbolo de justiça, que são esses personagens da história da corrupção brasileira presos.

Então, parece-me que é essencial para esta Casa responder à sociedade brasileira, responder ao seu Regimento, responder ao Conselho de Ética, responder aos anseios daqueles que colocaram cada um de nós aqui. Mesmo aqueles que tiveram um voto mais regional, mesmo aqueles que tiveram um voto mais cabresteado, tenham a certeza de que os seus eleitores, na sua consciência, desejam um Brasil mais limpo, mais honesto, mais correto, e que a impunidade daqueles que têm o poder, qualquer que seja o poder, seja banida da Constituição, seja banida da nossa história. E este é o momento de participação deste Conselho nessa história para banir aquilo que significa o que a sociedade tem rejeitado ao longo da história e que não quer para o futuro.

Por isso, Sr. Presidente, eu, e, tenho certeza, o meu companheiro aqui de bancada — espero que muitos colegas mudem de opinião — iremos votar pela aprovação do belíssimo trabalho, do belíssimo relatório, do justíssimo relatório, do transparente relatório do Deputado Marcos Rogério, para que o Deputado Eduardo Cunha, legitimamente, nos termos do Regimento e da Constituição, perca o seu mandato por quebra de decoro parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o segundo orador inscrito, Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, todos aqueles que me ouvem neste momento, eu, sinceramente, espero que esta seja a última sessão deste Conselho de que eu participe para definir, de uma vez por todas, esse episódio de cassação do Deputado Eduardo Cunha.

Primeiro, é claro, quero também saudar o nosso Relator, que teve um grande trabalho, uma grande dedicação para, realmente, preparar um relatório justo, com os fatos que nós estamos discutindo aqui há 8 meses.

E por que eu espero que esta seja a última sessão? Porque, na minha avaliação, não há mais margem de manobra e não há como a maioria dos membros deste Conselho não aprovar este relatório que pede a cassação do Presidente Eduardo Cunha não só por ele ter mentido, mas por ter depositado dinheiro em

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 147
Vol. 16

contas fora do Brasil, por meio do que poucos brasileiros até conheciam — eu nunca nem tinha ouvido falar; aliás, nem aprendi a falar direito —, o tal *trust*, que nem sei bem o que é. Este é o modelo sofisticado, Srs. Deputados, de se esconder o dinheiro da PETROBRAS, de se esconder o dinheiro do caixa dois. Foi tanto dinheiro que, além dos financiamentos de campanha que fez o Presidente, ainda sobrou muito dinheiro para ficar depositado nos bancos lá fora, que, com certeza, em breve, será trazido para o Brasil.

Hoje, o Procurador-Geral da República pede a prisão... Eu já tenho dito que a Justiça brasileira, o Supremo Tribunal já deu e tem dado muita colher de chá ao Presidente Eduardo Cunha. O seu afastamento deveria ter sido pedido pelo Supremo Tribunal Federal lá atrás, em fevereiro, em março. Só depois que ele fez um grande mal ao Brasil, só depois que ele fez um grande mal à democracia brasileira, de pedir o afastamento da Presidente Dilma, de instalar o processo de *impeachment* contra a Presidenta Dilma, só depois de ele ter conduzido aquela sessão do dia 17, aqui na Câmara, a do *impeachment* da Presidenta Dilma, é que veio o seu pedido de afastamento.

Depois disso, Eduardo Cunha, com seu grupo, continua: expulsou daqui o 1º Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão. O Maranhão sumiu, tomou doril, desapareceu. Cadê o Maranhão? Está todo mundo perguntando: cadê o Maranhão? Está no Maranhão? Está não sei onde. Mas ele foi expulso.

Então, o Eduardo Cunha tem muita força. Ele foi ao Presidente em exercício e ilegítimo Michel Temer e disse: *"Olha, o Líder do Governo eu indico"*. E o Temer não teve como não aceitar o André Moura como Líder do Governo, que também está indiciado e responde lá no seu Estado.

Então, não tem mais cabimento este Conselho, hoje, não votar pela cassação do Presidente Eduardo Cunha. Para mim, o grande mal não foi nem o dinheiro que está na Suíça. O grande mal é o que ele fez de estrago à democracia neste País: colocar um governo ilegítimo, que não consegue governar e que está enfiando o Brasil no buraco. Ou V.Exas. não percebem? O Presidente Michel Temer não manda em nada. Um subordinado diz: *"Eu vou pegar o avião da FAB e vou para Curitiba"*. Aí dizem: *"Não, não vai; não pode"*. *"Eu vou, eu vou, eu vou"*. E o subordinado pega o avião da FAB e vai para Curitiba. Aí o Presidente tem que,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FLS. 148
VOL. 16

rapidamente, para tapar o buraco, anunciar que agora vai haver um avião da FAB à disposição para levar órgãos e doentes.

O Presidente Temer nomeia Ministros... Nomeou para a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres uma mulher que, só em uma emenda parlamentar, desviou mais de 4 milhões para uma ONG fantasma, para um funcionário fantasma, e ainda não a demitiu, está lá tentando segurá-la.

Esse é o governo que o Eduardo Cunha ajudou a colocar lá. Esse é o governo que o Eduardo Cunha ajudou a colocar lá na medida em que ele, por vingança, instalou o processo de *impeachment* na Câmara. Por que vingança? A vingança é porque os nossos três Parlamentares aqui — eu, Leo de Brito e Valmir Prascidelli — não toparam o acordo de livrar a sua pele, de votar a favor dele. No mesmo dia, ele instalou o processo de *impeachment*. E como é que o Senado vai julgar isso? Como é que o Senado, diante dessa confusão toda... Hoje, o Procurador pediu a prisão de Renan Calheiros, José Sarney e Romero Jucá, e deve vir mais gente por aí. Deve cair Ministro.

O Presidente Michel Temer está cortando programas, acabando com Ministérios, mentiu para o povo, dizendo que ia fazer cortes e, de repente, aprova pacote bilionário, corta quatro e aumenta sete. Esse é o governo que temos aí e que está deixando todo mundo preocupado.

Andando pelo Pará este final de semana, vi que todos estão preocupados, desde o morador de um assentamento de reforma agrária, que não sabe se o Luz para Todos continuará; que não sabe, depois da extinção do MDA e do INCRA, se os programas continuarão. Até o empresário que fez financiamento no BNDES, fez financiamento no Banco do Brasil com subsídios, comprou máquinas, quer trabalhar e agora não sabe o que fazer, porque o Brasil continua parado e, com esse governo que aí está, com certeza, nós vamos andar de marcha a ré.

Então, chegou a hora de também este Conselho mostrar que aqui ninguém está conivente. Este é o papel do Conselho. Nós não estamos aqui contra a pessoa do Deputado A ou B, contra partido A ou B. A nossa posição aqui tem de ser isenta.

Assim como o André Vargas foi cassado neste Conselho... E se compararmos o que o André Vargas fez com o que fez Eduardo Cunha é fichinha, é 1%. E outros foram cassados por muito menor dano.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 149
Vol. 16

Não é possível que neste Conselho ainda haja Parlamentar que vai se propor a defender o indefensável. E o interessante é que o Presidente Eduardo Cunha trata as coisas com uma frieza danada. Ele diz que é mentira. Ele diz que não tem esse dinheiro na Suíça, diz que não é conta. Conta é só aquela que abrimos na Caixa Econômica, no Banco do Brasil, no Itaú, no Bradesco e aqui no Brasil. Só essas são contas. Essas contas sofisticadas no exterior não são contas. Se não é conta, o que é isso? Da onde saiu o dinheiro?

O Fernando Baiano veio aqui e disse que só uma vez, em três viagens ao Rio de Janeiro, levaram 5 milhões para serem entregues lá no escritório do Presidente Eduardo Cunha.

Portanto, nós precisamos também dar aqui a nossa contribuição à democracia brasileira, contribuir com a Justiça e votar a favor do relatório, que está muito bem fundamentado. O Relator não inventou nada. O Relator fez um trabalho...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra o próximo inscrito, Deputado Laerte Bessa.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, Sr. Vice-Presidente, Sr. Relator, Srs. Parlamentares, hoje, nós acordamos com a notícia de um pedido de prisão do Procurador-Geral da República de quatro políticos do cenário brasileiro, inclusive o Sr. Eduardo Cunha, o Presidente afastado desta Casa. Eu fiquei surpreso, porque há algum tempo que se sugere a prisão de Eduardo Cunha por uma suposta intervenção nos trabalhos desta Casa. Eu não vi nenhuma intervenção de Eduardo Cunha nos trabalhos da Casa mesmo porque os Deputados aqui estão conscientes dos seus votos, estão conscientes do que se está tratando, conhecem muito bem os processos. Portanto, em minha opinião, não havia motivo. Eu fico surpreso: poxa, logo hoje, foram pedir a prisão de Eduardo Cunha? É muita coincidência. É muita coincidência logo no dia de hoje pedir a prisão de Eduardo Cunha. Então, é uma preocupação nossa que isso venha interferir no resultado, talvez, não, não haja interferência, talvez não haja preocupação, porque os votos nesta Casa são de pessoas conscientes e cada um sabe do seu pré-julgamento.

O pedido de prisão de Renan Calheiros era para ter acontecido há muitos anos. Há quantos anos Renan Calheiros está sendo processado no Supremo? Eu acho que S.Exa. já devia estar preso há muito tempo. Sarney, nocivo ao País há

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 150
Vol. 16

muitos anos, devia também estar preso. Então, em cima de uma decisão importante para o nosso País, acontece um pedido de prisão numa clara interferência no Poder Legislativo. Essa interferência vem contra o que estabelece a nossa Constituição, que concede independência aos Poderes. Infelizmente, o Procurador tenta burlar o que já está consagrado na nossa Lei Maior.

Com respeito à decisão do Relator, e respeito a decisão do Relator, nós ouvimos aqui, tanto testemunhas de defesa quanto as de acusação, nas oitivas do seu Fernando Baiano e o seu comparsa, ambos falarem que Eduardo Cunha havia recebido 4 milhões de reais. Fernando Baiano disse claramente que foram 4 milhões de reais. A imprensa desvirtuou dizendo que era dólar, mas ele foi claro aqui dizendo que passou 4 milhões para Eduardo Cunha. Eu até acredito que ele tenha passado, mas aqui nós estamos julgando um fato só: ele mentiu ou não. Decisão recente desta Casa nos impõe votar se Eduardo Cunha cometeu crime na CPI da Petrobrás no momento em que ele disse que não tinha conta no exterior, e o depoimento do Sr. José Tadeu de Chiara foi claro ao afirmar que Eduardo Cunha possui lá um tipo de negócio, um tipo de contrato chamado *trust (risos)* — Marcos Rogério está rindo. Rogério, ele me explicou aqui que *trust* não é conta corrente. Então, eu tenho que ficar com o especialista da área. Ele disse que não é conta corrente, eu tenho que acreditar nele. Então, o que nós vamos votar hoje? Nós temos que votar se Eduardo Cunha mentiu ou não no Conselho de Ética.

Então, eu fico com a posição do Chiara de que *trust* não é conta corrente.

E, outra, por si só, Cunha teria meu voto. Sabe por quê? Cunha encaminhou o *impeachment* da maior estelionatária que o Brasil já teve; uma mulher desonesta, ladra, que estava no comando do nosso País, e Cunha fez um grande favor para a sociedade. Só por isso eu votaria nele, sabendo até que ele pode ser condenado no Supremo. Acho que ele vai ser condenado no Supremo. Não somos nós que temos que condená-lo aqui. Eu acho que ele deve ser condenado lá, pela pressão da imprensa, pelos fatos que já foram apurados lá. Nós não temos esses fatos aqui comprovados. Então, eu não posso mudar.

E posso dizer mais a todos aqui, eu e vários colegas íamos todo dia ao gabinete de Cunha: *"Cunha, encaminhe o impeachment da Presidente. Essa mulher é nociva para o País"*. E um dia ele resolveu nos atender. Ele me ligou no dia e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 151
Vol. 16

falou: *"Ó Bessa, você foi um dos caras que mais insistiu para eu encaminhar o impeachment de Dilma, eu estou dizendo a você que hoje o estou encaminhando, para sua felicidade e pela felicidade do povo brasileiro!"* Aí eu falei: *"Agora, sim, Cunha, você realmente está fazendo um grande ato, um ato de estadista para o nosso País"*. Graças a Deus, isso deu certo, e vai confirmar-se agora no começo de agosto, eu não tenho dúvida nenhuma.

Então, eu queria só me posicionar com estes motivos: primeiro motivo, não ficou provado que Cunha mentiu à CPI da PETROBRAS; segundo motivo, Cunha fez um grande favor para o povo brasileiro ao encaminhar o *impeachment* da maior estelionatária que o Brasil já teve, a maior desonesta, a maior ladra; terceiro, quero dizer ao povo brasileiro, quero dizer ao País que nós estamos passando por uma situação pela qual jamais passamos — jamais nós passamos!

Acham que eu estou contra os pedidos de prisão hoje do Procurador? Eu acho que já deviam ter sido feitos há muito tempo, principalmente o de Renan Calheiros, o processo dele lá é antigo, mas não neste momento — neste momento! —, em que estamos debatendo aqui uma situação importantíssima que pode mexer com todo o cenário do Congresso Nacional, que pode mexer com todo o cenário da Câmara Federal. É este o meu posicionamento.

E não abro mão do que eu disse aqui em qualquer circunstância. O meu posicionamento é a favor. Talvez uma suspensão ficasse bem. Há dúvidas se *trust* é ou não conta corrente, e eu acho que não é conta corrente. Poderíamos dar uma suspensão, uma sentença mais amena. Eu acho que cassação é muito dura. Ela é muito perseverante no sentido de tirar o mandato de um Deputado que foi eleito pelo povo.

É esta a minha posição, Sr. Presidente.

Muito obrigado pelo tempo, que se está esvaindo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Laerte Bessa.

Com a palavra o Deputado Assis Carvalho. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra o Deputado Leo de Brito.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, imprensa aqui presente, toda a sociedade brasileira que assiste à nossa reunião

AUTUAÇÃO Fls. 152 Vol. 16

neste momento, primeiro, quero falar do momento histórico que estamos vivendo hoje.

Sabemos que, no momento em que há pedidos de prisão do Presidente do Senado, do ex-Presidente da Câmara, de um Senador de grande influência como o Senador Romero Jucá e de um ex-Presidente da República como José Sarney, os olhares do povo brasileiro estão voltados para esta Casa, afinal, estamos discutindo a ética, o decoro parlamentar e a própria imagem da Câmara dos Deputados neste momento.

Segundo, quero falar da minha perplexidade com o que disse o Deputado da tropa de choque que me antecedeu. Ele literalmente transformou aqui o Representado, o Deputado Eduardo Cunha, em santo. Vamos enviar ao Papa Francisco o pedido de sua canonização. Ao mesmo tempo, ele fala de uma Presidenta como a Presidenta Dilma.

O processo de *impeachment* da Presidenta Dilma é fruto de vingança, Deputado. Isto tem que ficar claro aqui. Quando os votos do PT no Conselho de Ética foram anunciados, naquela tarde, o Representado abriu processo de *impeachment*. Não foi por causa do seu pedido, foi por causa exatamente dessa vingança. Ele queria os votos do Partido dos Trabalhadores. E hoje nós estamos aqui votando conforme as nossas consciências o relatório do Deputado Marcos Rogério.

Então, eu quero pedir, Presidente, inclusive, que V.Exa. mande retirar das notas taquigráficas a menção de "ladra" à Presidenta Dilma. O crime de responsabilidade que ela está sendo julgada, hoje, no Senado, é por práticas de ordem orçamentária. No caso, são os decretos de suplementação orçamentária e também as pedaladas fiscais. Então, eu gostaria que a expressão fosse retirada. Eu acho que S.Exa. se exaltou, com todo o respeito que eu tenho ao Deputado.

Quero parabenizar aqui o nobre Presidente. Os trabalhos do Conselho de Ética, com todas as manobras que foram feitas... Foram 8 meses, batemos o recorde, foi batido o recorde, e, na verdade, tudo foi feito e continuará sendo feito para que esse processo não tenha o desfecho que espera a sociedade, a cassação do mandato do Representado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 153
Vol. 16

Quero parabenizar o Deputado Marcos Rogério. S.Exa. teve todo o zelo para que fosse feito o bom processo. Bom processo é o que leva em consideração regras regimentais, a Constituição e a necessidade de ouvir a outra parte, o contraditório e a ampla defesa, e que o debate plural seja feito nesta Casa. S.Exa. também conduziu de maneira magistral o processo instrutório, o processo probatório. Porque não há de se ter um resultado final num processo como esse sem que haja a devida comprovação.

Eu acredito que o Deputado foi competente em relação a isso. E quero deixar registrada exatamente essa capacidade de fazer uma discussão do relatório. O Relator conseguiu de maneira muito hábil atacar todas preliminares, uma vez que está demonstrado que todos os princípios do processo foram devidamente atendidos ao longo desse procedimento; ou seja, conseguiu fazer um debate importante. Na verdade, a defesa, de maneira muito hábil também, trouxe para cá um debate jurídico, acadêmico a respeito do *trust*, que, na verdade, representou uma cortina de fumaça para aquilo que é o verdadeiro fato.

E nós estamos discutindo aqui exatamente o seguinte: o Deputado Eduardo Cunha... Presidente, Presidente, eu queria pedir a V.Exa... Presidente, queria pedir a V.Exa. que fosse mantido o silêncio aqui... Todos os oradores anteriores... E que repusesse o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, há um orador na tribuna.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Então, está muito claro que a discussão do *trust* foi exatamente para esconder os fatos. E os fatos estão muito claros: o Representado instituiu o *trust*, era beneficiário do *trust* e, portanto, o administrava, inclusive, a ele tinha acesso, utilizava recursos das contas e era tratado como correntista dessas contas.

Então, está muito clara a existência de contas e, portanto, a mentira que aconteceu na CPI da PETROBRAS. Eu estava presente, como outros membros da CPI naquele momento, quando se tratou da existência de contas no exterior, dos benefícios de recursos no exterior e também da omissão dessas informações, das declarações à Câmara dos Deputados e também à Receita Federal do Brasil. Então, isso ficou muito claro.

AUTUAÇÃO
Fls. 154
Vol. 16

Ficou muito claro também, pelo relatório, que os *trusts* foram utilizados para esconder negócios ilícitos numa verdadeira, abro aspas aqui ao Relator, "engenharia financeira". Ficou muito clara, com os pareceres de instituições ilibadas, como o Banco Central do Brasil, o Ministério Público Federal, o Ministério Público da Suíça, os bancos que forneceram informações e também a própria Receita Federal, a existência dessas contas e que elas eram do Representado.

Ficou muito claro também o tratamento dado pelas instituições financeiras ao Representado como correntista dessas contas. Isso ficou comprovado no relatório. Ficaram comprovados os gastos efetuados a partir dessas contas em benefício do Deputado e de sua família. Também ficou comprovado documentalmente que recursos ilícitos, provenientes de propinas da PETROBRAS, foram enviados a essas contas.

Então, o relatório do Relator Marcos Rogério não deixa qualquer dúvida. É um relatório inatacável. Para nós é muito difícil estar neste momento fazendo o julgamento de um Deputado que foi eleito pelo povo, mas este é um relatório muito consistente e, eu diria, inatacável.

Assim, fica comprovada a existência da infração à ética e ao decoro que está prevista no art. 4º, inciso V, do Código de Ética. Essas práticas obviamente ficam comprovadas com provas bastante consistentes.

Fica comprovada ainda a gravidade daquela situação que nós vivemos nesta sala da Comissão, no Plenário 2, da vinda do Deputado naquele momento em que era acusado, em que saía nos meios de comunicação a notícia de sua participação no recebimento de propina da PETROBRAS, uma vez que sua intenção era exatamente causar intimidação.

Não houve só uma omissão ou uma mentira a respeito das contas naquele momento, mas aquela vinda tinha por objetivo criar uma cortina de fumaça, como se o Deputado não tivesse nada a ver com aqueles fatos. Então, existia uma intencionalidade — daí, inclusive, a gravidade da infração ética. Este é o motivo, portanto, do pedido feito pelo Deputado para que haja cassação de mandato.

Como foi bem lembrado aqui, o Deputado André Vargas, do Paraná, foi cassado porque se defendeu no plenário. Neste caso em discussão, havia uma

AUTUAÇÃO Fls. 155 Vol. 16

intencionalidade de vir aqui como uma forma de intimidar o Procurador da República Rodrigo Janot.

Além disso, o relatório é muito categórico ao demonstrar o recebimento das vantagens indevidas. Nós ouvimos aqui os depoimentos do Sr. Leonardo Meirelles, que atestou inclusive a existência dos recursos encaminhados ao escritório do Representado. Também houve a comprovação do pagamento de propinas por parte do Sr. João Henriques. Então, o Relator, de maneira muito categórica, atesta o recebimento das vantagens indevidas.

E eu acho que o pedido de prisão de hoje vem reforçar cada vez mais a veracidade disso. Eu não acredito que, em sã consciência, os membros deste Conselho, diante de um réu, diante de um pedido de prisão embasado que hoje chega às mãos do Ministro Teori Zavascki, venham a não declarar a cassação do mandato do Deputado Eduardo Cunha, a qual é comprovadamente justa.

Ninguém faz isso com prazer. Obviamente, ninguém faz isso com prazer. Mas eu acho que, para a boa imagem desta Casa, é importante acompanhar o relatório do Deputado Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O próximo orador inscrito é o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, colegas Deputadas e Deputados, população brasileira, eu gostaria, primeiro, neste instante, de saudar o Deputado Marcos Rogério pelo relatório extremamente competente, com um conteúdo político e jurídico que, no meu entender e, certamente, no entender da maioria da população brasileira, foi demolidor, destruidor de qualquer argumento da defesa do Deputado afastado Eduardo Cunha, um relatório que, além de enfrentar as preliminares apresentadas pela defesa, foi didático no sentido de demostrar, de forma categórica, que o Deputado Eduardo Cunha possuía contas no exterior e que o artifício de argumentar que o *trust* não poderia ser entendido como uma conta foi por terra, já que, pela legislação brasileira, o Deputado Eduardo Cunha teria a obrigação de fazer a declaração, inclusive há legislação da década de 60 orientando nesse sentido.

O Deputado Eduardo Cunha mentiu e omitiu essa informação de extrema gravidade. O Deputado Marcos Rogério desconstruiu toda essa argumentação de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 156
Vol. 16

maneira brilhante e merece neste momento o registro, porque o trabalho feito aqui, com competência e esmero, sem dúvida nenhuma, será decisivo na votação que em breve iremos fazer.

Então, ao Deputado Marcos Rogério minha saudação inicial.

Quero dizer, Sras. e Srs. Deputados, que nós vivemos aqui um processo que se arrasta há quase 8 meses, um processo eivado de manobras, de toda tentativa possível que se lançou mão aqui, a partir da liderança de Eduardo Cunha, para evitar que o processo avançasse, para impedir, muitas vezes, que pudéssemos fazer esse trabalho com tranquilidade.

Mais uma vez, depois de troca de Relator, depois de consultas indevidas, muitas vezes feitas à Mesa Diretora sem passar pelo Conselho de Ética, local adequado para fazer os recursos e as consultas, estamos diante de mais uma manobra. Hoje à tarde, a CCJ vai ser palco de outra tentativa de amenizar ou até livrar a cara do Deputado Eduardo Cunha diante de fatos tão contundentes.

Essas manobras, fartamente utilizadas, fizeram-nos perder uma grande energia e tempo. Em um processo tão claro, com tantas evidências, é inaceitável que nós estivéssemos nos arrastando até aqui neste instante.

Pois bem, é importante dizer que, neste instante, a população brasileira está nos olhando com muita atenção. Esta Câmara terá a oportunidade de aumentar ainda mais o fosso existente com a sociedade, a separação existente entre a população e os seus representantes, ou terá a oportunidade de diminuir isso, de sinalizar o caminho inverso daquilo que nós estamos fazendo aqui neste instante, de mostrar que esta Câmara tem um mínimo de sensibilidade e responsabilidade de fazer aquilo que o senso comum está a exigir, mas, principalmente, fazer aquilo que a lei nos obriga a fazer, fazer aquilo que é ético e correto.

Nós estamos, Srs. Deputados, analisando um caso de extrema gravidade, em que não se pode tergiversar, não se pode colocar panos mornos, nem tapar o sol com a peneira. Eduardo Cunha mentiu a seus pares, Eduardo Cunha mentiu ao povo brasileiro, Eduardo Cunha é um político corrupto e tem que ser cassado por esta Casa. E nós não podemos ter uma posição diferente neste instante, nós não podemos ter uma postura que esteja distante dessa situação ou desse desfecho.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 157
Vol. 16

Será inexplicável, não haverá justificativa plausível para que este Conselho de Ética, no dia de hoje, no máximo amanhã, não se manifeste favoravelmente ao pedido de cassação do Deputado Eduardo Cunha. Será inclusive algo extremamente desconfortável, se, eventualmente, formar-se aqui uma maioria para impedir a cassação do Eduardo Cunha, porque se este Conselho não recomendar e o Plenário não cassar, Eduardo Cunha não voltará a esta Casa, porque o STF já decidiu pelo seu afastamento, e não nos parece que haja indícios neste instante do seu retorno; pelo contrário, Eduardo Cunha está mais próximo da prisão do que de retornar à Presidência desta Casa.

Portanto, esta Casa precisa neste instante dizer qual o caminho que vai querer perseguir, se vai ser o caminho do cinismo, se vai ser o caminho de passar a mão na cabeça de quem cometeu atos ilícitos, vai ser o caminho de passar a mão na cabeça de quem cometeu atos ilícitos, de quem que foi indigno da posição que ocupava ,ou se vai ser o caminho de reatar minimamente a sua relação com a sociedade. É isso o que o povo brasileiro está a esperar de nós. E eu espero, com muita confiança, que aqui se forme a maioria pela aprovação do relatório do Deputado Marcos Rogério.

É bom dizer que nós estamos diante de um julgamento jurídico, sim, mas é um julgamento político também, como foi o julgamento da Presidente Dilma. Ela foi afastada do seu cargo pelo conjunto da obra e pelos crimes de responsabilidade. E Eduardo Cunha omitiu e mentiu para esta Casa, Eduardo Cunha responde a inquéritos e é réu em vários procedimentos e Eduardo Cunha deve ser julgado por isso e também pelo conjunto da obra, daquilo que ele fez de mal dentro da política brasileira.

Portanto, Srs. Deputados, nós estamos aqui fazendo um apelo para aqueles que imaginam que podem dar uma pena menor. Não existe essa possibilidade! Esse caminho é um tapa na cara da sociedade brasileira! Nós não podemos aceitar esse caminho como alternativa possível. É preciso ser exemplar neste instante, é preciso ser rigoroso, senão, amanhã, ao sair deste Parlamento e encontrar nossos eleitores, o povo brasileiro, como é que nós vamos olhar na sua cara, como é que eles que vão nos enxergar? Que tipo de respeito nós vamos pedir ao cidadão se aqui não

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 158
Vol. 16

cumprirmos a nossa responsabilidade de cassar aquele que cometeu atos ilegais, de cassar aquele que mentiu ao povo brasileiro e mentiu a este Parlamento?

Portanto, quero aqui deixar esta mensagem vigorosa: faço um apelo para os Deputados que pensam neste instante em fazer o caminho de proteger Eduardo Cunha. Vamos reatar a nossa relação com a sociedade brasileira, vamos buscar uma aproximação novamente com o povo brasileiro, que está a exigir política digna, com decência. Estamos vivendo um momento conturbado da política nacional, e é momento de dar exemplo, é momento de ter uma atitude que possa minimizar todo esse desgaste, essa descrença que estamos passando aqui dentro do Parlamento nacional.

Nós estamos em crise, Srs. Deputados, a política nacional está em crise! E nós não podemos aprofundar essa crise. Nós precisamos dar um jeito para sair juntos e vivos desse processo, um processo que tem sido destruidor da confiança do povo brasileiro na sua representação política.

Por isso, quero aqui, mais uma vez, reafirmar meu compromisso de votar com o relatório do Deputado Marcos Rogério e quero fazer um apelo para que o conjunto do Conselho de Ética possa caminhar no sentido de dar uma sinalização à população brasileira. Nós queremos buscar uma reaproximação e reatar a nossa relação minimamente que seja com o povo brasileiro.

Portanto, parabéns mais uma vez aos Deputados que estão aqui há 8 meses persistindo nessa luta, trabalhando para superar todas as dificuldades, principalmente ao Deputado Marcos Rogério, que fez um brilhante trabalho e que não deixou brechas que não fosse o caminho da cassação de Eduardo Cunha.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra pela ordem o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu só quero solicitar a V.Exa., como é de praxe, transcorrido 1 hora do início da sessão, que possa determinar os encerramentos das inscrições para discussão. É só um pedido regimental que faço a V.Exa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 159
Vol. 16

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Quero falar como Líder, Sr. Presidente. Já estou inscrito. Registre, na ordem, não precisa ser agora, já que há esse pedido de encerramento de inscrições.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun, V.Exa...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Estou inscrito como membro e quero falar como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... está inscrito como membro.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu não fiz a minha inscrição como Líder na ordem. Não preciso falar agora, mas na ordem das inscrições que aconteceram.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Das inscrições de Líder?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - De Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - No mais, nós apoiamos o encerramento das inscrições.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, nós temos um número considerável de Deputados inscritos. Nós temos 21 Deputados inscritos, temos mais quatro não membros e temos os Líderes. Eu acho o pedido razoável, mas quero compartilhar com V.Exas. no plenário. Vou encerrar neste instante as inscrições para falar.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu já estou inscrito. Só queria registrar o meu pedido para falar, posteriormente, como Líder.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu também quero me inscrever como Líder do Democratas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

Os Deputados que aqui estão já estão inscritos para falar. Os que forem Líderes falarão logicamente. E se chegar mais algum Líder, eu não posso encerrar a inscrição dos Líderes.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 160
Vol. 16

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Perfeito. Perfeito, Sr. Presidente. Correto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou encerrar a inscrição dos Deputados para discutir. Inscrição do Líder eu não vou poder encerrar. Portanto, V.Exas. estão de acordo. O.k.?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, neste instante, eu encerro as inscrições. Eu vou ler o nome de todos os Deputados que estão inscritos, para que não haja nenhuma dúvida.

Agora, depois do Deputado Betinho Gomes, falarão o Deputado Valmir Prascidelli, depois, por troca, o Deputado Wellington Roberto com o Deputado João Carlos Bacelar e, em seguida, os Deputados Sandro Alex, Carlos Marun, Júlio Delgado, Sérgio Moraes, Subtenente Gonzaga, Paulo Azi, Wladimir Costa, Onyx Lorenzoni, Eliziane Gama, Bebeto, André Fufuca, Assis Carvalho e João Carlos Bacelar. São 21 Deputados.

Como não membros, falarão os seguintes Deputados: Chico Alencar, Ivan Valente, Alessandro Molon, Moema Gramacho. Os Líderes estão inscritos aqui, mas não precisa citá-los, e, se algum Líder chegar, eu vou inscrevê-lo.

Então, essa é a ordem dos Deputados que estão inscritos. De agora em diante, não faço mais nenhuma inscrição, com aquiescência de todos os Deputados presentes.

Portanto, com a palavra o Deputado Valmir Prascidelli.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Muito obrigado, Sr. Presidente. Cumprimento as Sras. e os Srs. Deputados, o público brasileiro que nos acompanha e toda a imprensa aqui.

Sr. Presidente, é necessário, desde o início, registrar a morosidade desse processo e o tanto que todos nós queremos evidentemente zelar não só por este Parlamento e pelas instituições brasileiras, como também zelar pelo direito de defesa, pelo devido processo legal.

Precisamos registrar que, em que pesem o ineditismo, a exclusividade, a complexidade desse processo, nós estamos aqui há quase 8 meses, debatendo

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 161
Vol. 16

uma questão que, certamente, poderia ter sido feita de forma mais rápida, mais célere, mesmo — repito — respeitando todo o devido processo legal.

Creio que, pela dimensão desse processo, todas as atenções do povo brasileiro acabaram, num determinado momento, ficando voltadas para este Conselho. Eu tenho dúvidas se esse processo existiria aqui, no Conselho de Ética, se não fosse pelo excesso de autoritarismo e pelo excesso, digamos assim, de prepotência do Deputado que é aqui representado.

O próprio Deputado representado disse que foi a uma audiência da Comissão Parlamentar de Inquérito que apurava irregularidades no âmbito da PETROBRAS, de forma espontânea, segundo o que ele próprio diz, e lá mentiu aos Deputados e ao povo brasileiro.

É claro que as acusações judiciais, é claro que todas as acusações que têm aparecido no âmbito do Ministério Público, da Polícia Federal, da Justiça ainda assim aconteceriam, e poderíamos até ter aberto um processo em função de outras circunstâncias, mas não daquele fato.

Nós trabalhamos aqui durante todo esse tempo insistindo para que nós tivéssemos uma postura que um processo como este exige: a análise dos autos do processo, das provas, em que pudéssemos agir com a devida prudência.

As acusações ao representado, de mentir no Conselho de Ética a este Parlamento e de ter se beneficiado de recursos ilícitos, em que pese o brilhante trabalho do Dr. Marcelo Nobre, que representou aqui o Deputado Eduardo Cunha, em que pesem as argumentações do próprio Deputado, que esteve aqui neste Conselho, foram completamente descaracterizadas, de forma clara e consistente, pelo relatório apresentado pelo Deputado Marcos Rogério a este Conselho. Eu quero inclusive registrar, como outros aqui fizeram, esse trabalho do Deputado Marcos Rogério.

Mas eu reconheço que a independência necessária para que os Deputados atuem neste Parlamento precisa ser registrada. Eu não sou daqueles que acham que os Deputados que defendem aqui o Deputado Eduardo Cunha — todos eles — sejam Deputados que estão em conluio com o Deputado Eduardo Cunha e que eles tenham algum benefício pessoal. Creio que parte dos Deputados analisou este processo e, de fato, reconhece que não há prova suficiente.

AUTUAÇÃO Fls. 162 Vol. 16
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD -

Digo isso, porque eu também não reconheço, entre todos os Deputados que votaram a favor do impedimento da Presidenta Dilma nesta Casa, o chamado golpismo. Mas é preciso registrar aqui que o Deputado Eduardo Cunha cumpriu um papel fundamental nessa conjuntura. Ele cumpriu o papel de fazer com que este País pudesse entrar numa rota de completas irregularidades institucionais que poderá trazer um atraso ao povo brasileiro durante muitos anos. A ação do Deputado Eduardo Cunha nesta Casa fez com que pudesse chegar ao Governo, e espero que de forma temporária, um Governo golpista e ilegítimo.

Este Governo — e é preciso que registremos aqui — talvez agora, Deputados e Deputadas, queira tirar o bode da sala, como dizem. Talvez o Presidente interino Michel Temer queira, em conluio com parcela do Judiciário, fazer o chamado boi de piranha, tirando o Deputado Eduardo Cunha desta Casa.

Nós temos notícia, por exemplo, de que o Presidente interino Michel Temer recebeu ontem o presidente nacional do PRB. Espero que ele não tenha influenciado o voto de uma das Deputadas aqui deste Parlamento, nem para o bem, nem para o mal. Digo isso porque, repito, a independência dos Deputados aqui precisa ser registrada.

Eu só preciso registrar aqui uma coisa, Sr. Presidente, para que eu não cometa um crime com a minha consciência. Eu tenho questionado nesta Casa o debate que alguns Deputados costumam fazer: acusações irresponsáveis aos diversos partidos. O Deputado do PSDB acusa o Deputado do PT, o do PT acusa o do PMDB, o do PMDB acusa o do DEM, o do DEM acusa o do PPS, e assim por diante.

Nós precisamos parar com esse tipo de postura nesta Casa. O debate que precisa ser feito é o de apurar irregularidades. E que possamos impedir, com a altivez e com a independência que este Parlamento precisa ter, uma coisa que pode ser muito grave: a chamada ditadura da toga, que pode prevalecer neste País.

Nós não temos visto alguns personagens aparecerem da forma que deveriam aparecer nas acusações feitas pela imprensa. Aliás, alguns estão tentando passar ilesos, alguns não têm tido os mesmos ataques. Por exemplo, o Presidente do PSDB, Aécio Neves, o Senador José Serra, o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, todos eles com suspeitas enormes de irregularidades, com denúncias

AUTUAÇÃO Fls. 163 Vol. 16

enormes de irregularidades, não têm tido o mesmo tratamento por parcela do Judiciário que outros personagens têm tido.

Por isso, Sr. Presidente, eu faço este registro num momento tão importante desta Casa e deste Parlamento, compreendendo que o processo do Deputado Eduardo Cunha deve ter fim aqui hoje. Nós devemos votar pela cassação do Deputado Eduardo Cunha, não pelo revanchismo, como foi feito por ele quando abriu o processo de *impeachment*, mas por aquela consistência que têm os autos. Encaminhamos ao Plenário, que é soberano para decidir, e que possamos fazer justiça com este Parlamento e o povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Wellington Roberto. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Obrigado, Sr. Presidente.

Bom dia, senhoras e senhores que acompanham o Conselho de Ética em todo o País nesta manhã de terça-feira.

Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo, Sr. Relator, Deputado Marcos Rogério, Deputadas e Deputados do Conselho, nós estamos concluindo este processo exatamente no local onde ele começou. Foi neste plenário, no dia 12 de março de 2015, na CPI da PETROBRAS, onde o representado aqui esteve e deu a sua declaração que originou todo esse processo que está sendo concluído no mesmo local, no mesmo plenário, no mesmo palco que o originou, 1 ano depois. E qual foi o texto do dia 12 de março de 2015? O representado afirmou textualmente:

> *"Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo."*

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 164
Vol. 16

Esse foi o depoimento dado pelo Sr. Eduardo Cunha neste plenário, nesta mesa, dia 12 de março de 2015, que originou a representação que, por ora, analisamos nesta manhã pela conclusão e pelo parecer do Deputado Marcos Rogério.

Esta declaração não pode ser separada. Não há como separar as palavras proferidas pelo representado. Ele afirma não ter qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja o que foi declarado no seu Imposto de Renda e que não tenha recebido qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza. Não há como o Conselho de Ética separar a declaração do que vamos analisar no processo e o que não vamos analisar no processo.

E aqui eu quero cumprimentar o Deputado Marcos Rogério pelo seu relatório, que foi pontual desde a sua apresentação pela admissibilidade. Vamos relembrar o momento da admissibilidade do Deputado Marcos Rogério, quando ele inclusive deixou claro aos membros do Conselho que nós estaríamos analisando o dinheiro no exterior, a existência de dinheiro no exterior e a origem ilícita deste dinheiro. Isso ficou claro desde o momento da admissibilidade.

E naquele momento, o relatório do Deputado Marcos Rogério foi confirmado no dia seguinte, com a denúncia do Supremo Tribunal Federal, tornando o declarante réu. E agora, um dia após a declaração do seu relatório final, noticiam-se as informações da esposa do representado, confirmando também o trabalho do Deputado Marcos Rogério. O relatório do Relator foi concluído não só na sua leitura, como também um dia após, com as declarações da esposa do representado, ratificando o trabalho por ele feito.

E quando alguém nos questiona: *"Onde estão as provas contra o representado?"* Elas estão sobre a mesa! Em todos esses volumes encaminhados pelas instituições como Banco Central, Procuradoria-Geral da República, Supremo Tribunal Federal e o Ministério Público da Suíça, que confirmam a existência de contas no exterior. E, durante todos esses meses, pareceu-me até brincadeira o tratamento ao *trust*, como se *trust* não fosse uma conta, um investimento, um patrimônio. *Trust*, então, seria uma bênção.

Aqui estão as provas contra o representado, encaminhadas por essas instituições. E isto ficou provado! São documentos, provas robustas amparadas em evidências documentais, extratos bancários — aqui estão eles —, declarações de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 165
Vol. 16

autoridades de bancos estrangeiros — aqui estão elas —, que demonstram ter o representado recebido vantagens indevidas de esquemas relacionados à PETROBRAS e deliberadamente mentido perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Agora entramos na discussão. Qual é a punição para esta declaração, para esta mentira, para este crime? E aqui eu concordo com o posto pelo Relator, pela cassação do Sr. Eduardo Cunha.

E esta não é a punição mais grave. A cassação do Sr. Eduardo Cunha não é a punição mais grave. A mais grave é a prisão, que não cabe a nós, que cabe ao Poder Judiciário. Esta é a maior punição. Neste momento, nós estamos no processo do Conselho de Ética por quebra do decoro parlamentar, que se dá pela cassação do mandato. E é isso o que nós estamos analisando. Não há outra pena.

Num processo semelhante, grave também, mas talvez não tão grave, o processo do Sr. André Vargas foi pela cassação. E qual foi o voto do Sr. Eduardo Cunha no momento da cassação do Sr. André Vargas? Como votou o representado lá no plenário? Ele votou "sim" à cassação. E o que estava sendo analisado contra o Sr. André Vargas? A mentira de ter pego uma carona no avião do Sr. Youssef. E ele foi cassado com o voto do Sr. Eduardo Cunha.

Hoje concluímos, portanto, este processo pela presença de contas no exterior e sua origem ilícita, acompanhando o voto do Deputado Marcos Rogério. E, em uma data anterior, nós obtivemos uma vitória na alteração de uma regra, porque uma regra deve ser mudada antes do início de um processo. E, em uma data anterior, a votação em plenário foi transformada em votação aberta, voto aberto, através da Frente Parlamentar em Defesa do Voto Aberto. Hoje se dá com clareza e transparência a toda a sociedade. Foi um grande avanço, uma mudança positiva em uma regra estabelecida e que não vemos hoje. Assistimos às tentativas de mudanças durante o processo para tentar contribuir com o representado.

E, ainda hoje, estaremos na Comissão de Constituição e Justiça para combatê-la, porque não se pode alterar a regra já no processo estabelecido em que, se votando "sim" ao representado, o ajuda e, se votando "não", o salva ainda mais. Não se pode admitir uma mudança como esta. E, por manobras como esta, a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 166
Vol. 16

Procuradoria já pediu o seu afastamento dado pelo Supremo Tribunal Federal e está pedindo a sua prisão.

Portanto, vamos à conclusão: é a nossa obrigação a cassação do mandato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Sandro Alex.

Com a palavra o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, antes de mais nada, eu quero fazer um breve comentário em relação ao que temos colocado hoje na imprensa: uma série de pedidos de prisão. E eu gostaria de lembrar que existe uma Constituição que deve e que tem que ser respeitada. No seu art. 53, ela estabelece de forma muito clara que a prisão de Parlamentar só pode acontecer em flagrante. Jamais poderei imaginar ou supor que a decisão — salvo se tiver sido algum Parlamentar tenha sido preso em flagrante ontem à noite,— seja solicitada extemporaneamente. Segundo as notícias, há solicitação de prisão de Renan Calheiros, José Sarney e Romero Jucá. É o que está noticiado na imprensa. Às 8 horas deram essa notícia, quando chega de atropelo: o Eduardo Cunha também está aí! O Cunha também está aí quase que como querendo interferir aqui no julgamento deste Conselho. Jamais poderei imaginar que isso tenha acontecido de forma dolosa. Todavia, aconteceu. E este Conselho está julgando, sim, pressionado por um pedido, que ainda não tem solução, e que pode, infelizmente, modificar contrariamente ao representado o julgamento de alguns Parlamentares.

A Constituição existe para ser respeitada. Ontem faleceu um grande homem: Jarbas Passarinho, que, certo momento, alegou o princípio da necessidade para votar favoravelmente ao AI-5. Eu até entendo que ele pensava, naquele momento, que era necessário, só que, em função desse princípio da necessidade, uma ditadura se fortaleceu aqui no País e muitos penaram bastante em função disso. Nós precisamos é do respeito à Constituição e não cada um ficar pensando o que acha necessário e, a partir daí, estabelecer suas decisões ou o seu juízo.

Vamos ao relatório. Eu discordo dos colegas no sentido de que se trata de uma peça fundamentada. O trabalho Deputado Marcos Rogério é uma boa peça, uma peça, que busca um resultado, que busca a condenação. Mas, no meu modo de ver, é uma sucessão de acusações desprovidas da prova principal, que é afinal a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 167
Vol. 16

eventual conta que, em 12 de março de 2015, possuía o Deputado Eduardo Cunha para que se materialize o fato de ele ter mentido naquela CPI.

E gostaria que as pessoas prestassem atenção no que eu vou dizer: o próprio Relator, em nenhum momento, diz que *trust* é conta. Ele não quis contaminar sua biografia de advogado com essa afirmação leviana. Em nenhum momento, ele diz *"O trust é uma conta"*. Não é. Ele trouxe aqui, na instrução, algumas testemunhas que só vieram dizer que não sabiam se o Deputado Eduardo Cunha tinha ou não conta no exterior. E o resultado é que se chega a não prova em relação a essas contas. Mas daí, o eminente Deputado Marcos Rogério, tenta desviar este obstáculo intransponível da inexistência de prova com uma situação que eu condeno. O Deputado Marcos Rogério revoga, para nós, políticos, o princípio da presunção da inocência e cria, na sequência, Deputado Mauro Lopes, o princípio da presunção da culpa. Para nós políticos, em princípio, a acusação passa a ser verdadeira, cabendo-nos provar — segundo palavras do próprio Relator —, espancar dúvidas e demonstrar a nossa pureza. Ou seja, se alguém o acusa, Deputado, ele está certo, é verdade. O senhor é que tem que provar, que é puro, é cândido, como coloca aqui o Deputado.

Meus amigos, a nossa atividade é uma atividade em que fazemos adversários, a política é uma atividade em que nós fazemos adversários; pessoas que querem nos derrotar, que, muitas vezes, lançam mão de acusações infundadas e levianas. Nós não podemos abrir mão do princípio da presunção da inocência. Quem nos acusa tem que provar do que está nos acusando. E isso vale para A e vale para B. Vi aqui, há pouco, o Deputado Pauderney Avelino, que foi gravemente acusado, há alguns dias, e inclusive houve repercussão no *Jornal Nacional*. Cabe a ele provar sua inocência ou cabe a quem o acusou provar a sua culpa?

Nós não podemos criar uma jurisprudência que rasga um dos mais basilares princípios do Direito. Quem nos acusa tem que provar que nós somos impuros, não temos que sairmos correndo atrás para provar nossa pureza. Essa é a forma pela qual o Deputado Marcos Rogério, no seu eloquente relatório, o qual merece o meu respeito, desvia a questão da inexistência da prova.

Omissão deliberada. Aí está certo, Deputado. Na primeira frase das suas conclusões, ele acusa o Deputado Eduardo Cunha de ter se omitido

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 163
Ass. 166

deliberadamente. Tem razão S.Exa. Por isso eu defendo uma punição até exemplar para que omissões deliberadas não nos levem a juízo inadequado.

O relatório cita duas cassações, Deputado Bebeto: a do Deputado Andre Vargas e a do Deputado Luiz Argôlo. Diz o relatório que o Conselho cassou; e depois ficou provado que estava certo. Agora, omite-se! Omite deliberadamente um caso semelhante que aconteceu logo após o processo de *impeachment*. Omite o fato de que o Deputado Ibsen Pinheiro foi pusilanimemente cassado por esta Casa, e logo se revelou que ele era inocente, e nada mais se podia fazer.

Trata-se de uma omissão deliberada, no meu modo de ver, Deputado Marcos Rogério e Deputado Onyx Lorenzoni, que neste momento me olha e lhe aconselho.

Por que não citou esse caso também aqui, se era para fazer juízo? Omitiu isso deliberadamente.

O Presidente do Conselho omite o fato de que o Deputado Eduardo Cunha solicitou ao Deputado Ricardo Izar que cancelasse uma sessão da CPI e liberasse o Plenário para que acontecesse a sessão do nosso Conselho de Ética. Ele omite esse fato. Ele diz: *"Atendendo a meu pedido (...)"*

Ocorre uma omissão deliberada que gera consequências, Deputado Sandro Alex. Eu não estou lendo. Nada mais nada menos, sabe o que estou lendo? A peça do Ministro Teori Zavascki, que afasta do seu mandato o Deputado Eduardo Cunha e usa, como um dos seus argumentos, a omissão deliberada do Sr. Presidente deste Conselho de Ética, que foi, há poucos dias, trazida à verdade pelas palavras do próprio Deputado Ricardo Izar.

Não foi deliberada essa omissão? Foi. Deve ser cassado por isso o Presidente? Não. Mas talvez deva ser suspenso. Talvez deva, porque houve consequências graves. Quase que o *impeachment* foi cancelado em função dessa omissão.

Então, defendo que haja punição por essa omissão deliberada, para que nós saibamos que não se podem omitir coisas que podem trazer consequências. Mas, para o caso, a punição não é a cassação. Cassação deve acontecer no Supremo Tribunal Federal. Cassação deve ocorrer depois que as provas forem efetivamente colocadas.

AUTUAÇÃO
Fls. 159
Vol. 16

Ao haver concluído o meu tempo e o meu pensamento, concluirei no momento em que falar como Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito obrigado, Deputado Carlos Marun.

O próximo inscrito é o Deputado Sérgio Moraes.

V.Exa. tem 10 minutos.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Obrigado, Sr. Presidente. Ora, Excelências, estou no Conselho de Ética há vários anos, inclusive já fui Presidente. Houve uma época, Sr. Presidente, que cheguei a propor nesta Casa que nós deveríamos julgar fatos externos só depois de o Judiciário julgá-los. Ou seja, quando é cometido um ato aqui dentro da Casa, como no caso de um deputado cuspir ou bater no outro, etc., esse deputado deve ser julgado aqui dentro. Deveríamos julgar os demais casos após decisão do Judiciário.

Hoje vejo o discurso fácil, o discurso a favor do vento. O bonito hoje é acusar, apontar o dedo. Eu vi isso durante muitos anos. Lembro-me do Senador Demóstenes Torres, que era o paladino da ética, o homem que mais falava a verdade. Ele chegou a fazer parte de uma publicação. O livro referia-se a ele como o paladino da ética. E, na verdade, quando foram ver, não tinha tanta ética quanto promovia em suas falas.

Eu quero dizer para vocês que eu vivi alguns dramas. Um deles foi quando o Deputado Edmar Moreira, o dito "Deputado do castelo", foi acusado de ter desviado aqui desta Casa 23 milhões para construir um castelo-cassino lá num município de Minas Gerais.

Não adiantava ninguém de nós aqui mais falar a favor do Deputado Moreira. Qualquer pessoa, qualquer Deputado, que fizesse a defesa do Moreira era encurralado, era fuzilado, porque parecia que, realmente, o Deputado havia roubado aqui da Casa 23 milhões.

O que aconteceu? Esta Casa acabou, durante muito tempo, julgando o Deputado Moreira de uma maneira cruel, porque o Deputado Moreira, então, havia desviado o dinheiro daqui da Casa para construir o castelo.

Sabe o que ficou provado no Supremo, Presidente? Ficou provado que o Deputado Moreira construiu o castelo em 1986 e só se filiou a um partido em 1990 e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 170
Vol. 16K

só chegou à Casa em 1992. Quer dizer, se ele chegou em 1992, como é que ele podia ter roubado dinheiro daqui da Casa em 1986? Mas, naquela época, não adiantava falar. A imprensa já o havia julgado, a sentença já estava determinada.

Eu vivi aqui na Casa, Presidente, o caso do Deputado Paulinho da Força, que foi acusado de ter desviado 1,2 milhão de reais do BNDES para o projeto Meu Guri.

Na verdade, Sr. Presidente, houve uma polêmica terrível. Tirou-se Relator, botou-se Relator. Quando alguém tentava falar a verdade nesta Casa, ele era batido e espancado de maneira violenta pela imprensa.

O que aconteceu depois? O Judiciário provou que o Paulinho da Força não havia desviado 1,2 milhão do BNDES para a Força Sindical. Mas, na época, não adiantava dizer nada. Parecia que já estava tudo resolvido.

Reporto-me agora a um caso muito semelhante ao que está acontecendo aqui em relação ao Deputado Ibsen Pinheiro, quando, há 23 anos, foi Presidente da Câmara dos Deputados. O Deputado Ibsen Pinheiro, do meu Estado, homem honrado, homem que foi reconduzido pelo voto popular a esta Casa, foi tirado desta Casa acuado. A sua família não podia ir ao supermercado, não podia sair às ruas, porque ele já era condenado, foi cassado e excluído.

O que aconteceu logo depois que se remeteu ao Judiciário? Ele foi absolvido.

E como ficam esses que julgam aqui no Conselho de Ética com o discurso fácil, com o discurso a favor do vento, com o discurso que os ouvidos da imprensa querem ouvir e que a população também quer ouvir?

Nós não estamos aqui para ser aplaudidos. Nós aceitamos estar aqui no Conselho de Ética para julgar, e julgar em cima de provas. Não podemos, aqui, nos deixar levar pelos ventos daqueles que querem, realmente, uma posição ou outra, a favor ou contra qualquer um que seja julgado.

A Polícia Federal, Sr. Presidente, esteve três vezes buscando provas ou no gabinete do Presidente da Câmara, ou no gabinete da Presidência, ou na casa do Presidente. Se ela foi três vezes, é porque não achou as provas, porque, se tivesse achado as provas, não haveria necessidade de voltar pela segunda ou pela terceira vez à casa do Presidente.

O Supremo Tribunal Federal, Sr. Presidente, criou um fato novo: suspendeu o Presidente tanto do mandato, quanto da Presidência da Casa. Sabe por quê?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 171
Vol. 16

Porque ainda não há provas. Se tivesse provas como tinha contra o Delcídio Amaral e outros, o teria metido na cadeia.

Então será que nós, aqui nesta Casa, não estamos jogando para a plateia? Será que não é o discurso fácil da cassação, o bonito discurso, aquele discurso que agrada, pelo qual se recebe aplauso no aeroporto, se recebe aplauso na rua, não é isso que nós estamos buscando? Que tipo de juízes somos nós quando pegamos a corrente favorável e vamos julgar?

Não. Eu acho que nós aqui temos que ter a coerência. Temos que votar com fatos ou nos retirar do Conselho. Realmente, aqui tem que ficar clara a pergunta, Sr. Presidente: o Deputado Cunha mentiu ao dizer que tinha contas? Ou ele não tinha contas em qualquer parte fora do País? É isso que está sendo julgado.

Então, temos de cuidar, porque o povo está dizendo: *"Ah, mas esse sujeito está envolvido em desvio de dinheiro"*. Não é isso que está sendo julgado agora. Poderá vir em outro momento um pedido idêntico a esse. Aí, vamos discuti-lo. Nenhum juiz pode julgar aquilo que não é solicitado. Nós não podemos aqui inventar um julgamento no meio do caminho.

A Presidente Dilma foi julgada pelo quê? Ela foi condenada, primeiro, no Tribunal de Contas da União. Ela foi condenada. Havia provas da sua condenação. Por isso, S.Exa. foi julgada e afastada do seu mandato, com provas, com julgamento, com decisão. Aqui, não temos nada. Temos aqui um barulho, manchetes. *"Ah, mas o Deputado Sérgio Moraes é a favor, então, do Deputado Cunha"*. Não, eu não sou a favor nem contra ninguém. Só quero dizer que sou homem suficiente para votar a verdade. Não me interessa o que vão me dizer nas ruas. Senão, eu não teria aceitado fazer parte do Conselho de Ética. Se vão me acusar e me apontar o dedo, não me interessa. Os Ministros do Supremo também são combatidos e, raramente, são unânimes em suas decisões. Temos de ter um ponto de divergência. O Relator, o Deputado Marcos Rogério, tem uma posição. Poxa! eu tenho outra! Eu tenho esse direito.

Então, Sr. Presidente, concluo dizendo a V.Exas. que o discurso do aplauso, o discurso de jogar para a torcida, jogar para a plateia, esse não me anima muito.

Enquanto estiver no Conselho de Ética, votarei em cima de fatos. Não vi

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 172
Vol. 16

absolutamente nada que me leve a julgar o Deputado Eduardo Cunha pelo fato de ter mentido aqui na Casa. Ele não mentiu.

Alguns aqui falam numa suspensão. Talvez, mas uma suspensão para quê? Para agradar a opinião pública, para agradar a imprensa. Eu não vejo isso. Aqui é oito ou oitenta. Nós temos que ter essa coragem de votar.

Sr. Presidente, encerro dizendo a V.Exa. que vamos cuidar para não cometermos injustiças, para que nós não possamos não ficar bem e deixar alguém ou uma família numa situação muito delicada.

Então, voltarei a me reportar, se mais tarde for necessário, mas, no momento, é este o meu posicionamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito obrigado, Deputado Sérgio Moraes.

Próximo inscrito é o Deputado Júlio Delgado.

V.Exa. tem 10 minutos.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, foram 216 dias corridos desde a apresentação das representação, 119 dias úteis, 14 alterações na composição deste Conselho até chegarmos à manhã de hoje.

Em 13 de novembro de 2015, a Procuradoria-Geral da República envia ofício ao Presidente do Banco Central que pergunta se há registro de capitais brasileiros no exterior. Em 18 de novembro de 2015, o Banco Central do Brasil notifica a existência de valores de qualquer natureza, ativos em moeda, bens ou direitos fora do território nacional, nas datas de 31 de dezembro de 2001 a 31 de dezenbro de 2014, diretamente na condição de sócio ou beneficiário, ainda que por intermediário de empresa de *offshore* ou mecanismo de *trust funds*, que justificaram ou não a declaração dos capitais brasileiros no exterior direcionados ao representado.

Em 03 de dezembro de 2015, o escritório Garcia de Souza Advogados Associados encaminha resposta, dizendo que como faz parte do Inquérito nº 4.146 as informações e os documentos não foram disponibilizados ao notificado.

Em 18 de dezembro de 2015, o Banco Central instaura processo administrativo sancionador com base na Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 173
Vol. 16

A decisão do Ministro Teori Zavascki, de 21 de outubro de 2015, foi no sentido de deferir acesso à cópia integral dos autos ao advogado da mesma banca. A notificação do Banco Central foi entregue em 24 de novembro, 34 dias depois que o escritório teve acesso aos autos do inquérito.

Essa estratégia para preparar uma defesa não convenceu.

Há um parecer do próprio Procurador-Geral do Banco Central, Sr. Isaac Sidney. Diz a conclusão do signatário desse parecer ao consignar que *"sob o ângulo da seriedade institucional"*, o Sr. Eduardo Cosentino da Cunha procedeu com *"reprovável subterfúgio destinado a embaraçar as investigações levadas a efeito no bojo do presente procedimento preliminar de apuração"*.

Diz, ainda, o Procurador do Banco Central que a conduta do Sr. Eduardo Cosentino Cunha ser *"não condizente com os deveres impostos ao administrado, pois, ao afirmar não dispor dos elementos necessários à prestação das informações requeridas, tentou induzir a Autoridade Monetária a erro, agindo com deslealdade processual e lançando mão de proceder temerário e, sobretudo, abdicando, sem qualquer fundamento razoável, de contribuir para o esclarecimento do objeto da presente investigação"*.

Alegam que o Presidente do Banco Central e atual Ministro, Henrique Meirelles, também tinha essa movimentação em 2005. Quero lembrar que a resolução é de 2010. Em seu art. 3º, inciso VIII, ela cita *"outros investimentos, incluindo imóveis e outros bens"*.

No *site* do Banco Central do Brasil, colegas Parlamentares, a seção Capitais Brasileiros no Exterior determina que é obrigatória a declaração para residentes no País detentores de bens e direitos. Se não bastasse, na Ajuda Rápida, naquele ícone que tem no *site* para fazer a declaração, há uma chamada, Deputado Gonzaga, que diz: *"Precisa de ajuda?"*. No item 4.15 está escrito: *"Como declarar trust?"*

As contas ocultas em nome de Eduardo Cunha.

Conta Netherton. Foi aberta em 3 de setembro de 2008 e bloqueada em 7 de abril de 2015.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 174
Vol. 16

Conta Köpek. Foi aberta em nome da esposa em 21 de janeiro de 2008 e bloqueada em 7 de abril de 2015. Essa conta é vinculada às despesas dos tais cartões de crédito.

Contas Orion e Triumph, com sede em Edimburgo, na Escócia. Foi fechada em função da Operação Lava-Jato. Cunha é o único signatário autorizado para a conta e como o beneficiário econômico e efetivo, o *settlor* do *trust.*

Entre maio e junho de 2011, apontam os feitos da empresa Ancona para a conta Orion, em que é beneficiário o Eduardo Cosentino da Cunha, no Banco Julius Baer. Em abril de 2014, de 1.311.700 francos suíços são transferidos da Orion para a conta Netherton. Em 4 de agosto de 2014, a conta Netherton transfere para a conta Köpek , em nome de Cláudia Cordeiro Cruz, 165 mil dólares e apreendida pela Justiça suíça em 30 de junho de 2015, com saldo de 140.383,45 francos suíços.

Se formos analisar o parecer do ex-Ministro Francisco Rezek, *"(...) com elevado grau de certeza, no sentido em que nem o instituidor (settlor) nem o beneficiário (beneficiary owner), como o é representado, podem ser considerados donos ou proprietários de patrimônio objeto do trust"*, seria de se estranhar ver um *trust* passeando pelas ruas de Paris, jantando no restaurante Guy Savoy, gastando o equivalente a 1.300 dólares, entrando na Textiles Astrum-France e comprando roupas masculinas no valor de 8 mil dólares, e ainda se hospedando no Hôtel Plaza Athénée, desembolsando 15.800 dólares, além dos gastos com artigos femininos que superam a ordem de 14 mil dólares.

Trust seria bastante simples, afinal ninguém é dono, ele gasta como quer, pois o dinheiro não parece ser problema para o *trust.* A justificativa de não declarar esses valores detidos no exterior, como diz Eduardo Cosentino da Cunha, seria baseada num parecer do Ministro Francisco Rezek.

Ora, se formos usar pareceres dos melhores e mais conceituados juristas para agir de acordo com esses pareceres, poderíamos chegar a viver em um estado sem ordenamento jurídico. Se conseguíssemos, por exemplo, um parecer que me autorizasse portar arma de fogo, independentemente do poder de fogo, chegaríamos ao extremo de ver cidadãos portando na rua os mais diversos tipos de armamento.

Vivemos em uma república federativa, que tem ordenamento jurídico e que deve ser respeitado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 175
Vol. 16

No art. 4º, inciso V, do Código de Ética, que ontem debati com colegas deste Conselho, consta: *"prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18"* — Das Declarações Obrigatórias. Essas declarações, caros Deputados, que são feitas à Justiça.

O que motivou Eduardo Cunha a não declarar esses valores, na verdade, não foram pareceres, dúvidas, justificativas dadas, como a não exigibilidade de declaração de valores ganhos com atividades fora do País, como alegado por ele na venda de enlatados.

O real motivo da não declaração dos recursos são suas origens, pois o Sr. Eduardo Cunha, nos últimos 12 anos, exerceu, pelo que é público e notório, apenas atividade parlamentar. Essa atividade, por mais nobre, não possibilita esse Parlamentar justificar essa evolução patrimonial apenas com remuneração recebida com atividade parlamentar nos últimos 12 anos.

A própria esposa do Sr. Eduardo Cunha, a Sra. Cláudia Cruz, disse, em depoimento durante as investigações da Operação Lava-Jato, que era o seu marido que autorizava os gastos luxuosos que ela fazia no exterior. De forma semelhante, disse sua filha Danyelle que os gastos com os luxos que ela teria no exterior eram autorizados pelo seu pai; que ela não recebia extratos desses cartões e acreditava que o alto padrão que tinha era proveniente de alguma atividade anteriormente exercida pelo pai; e que seu pai sempre gerenciou suas finanças, mesmo quando esteve casada.

Tanto a Sra. Cláudia como a filha Danielle disseram nesses depoimentos que nunca declararam os valores existentes fora do País e, por isso, serem de responsabilidade do Sr. Eduardo Cunha, o que foi assumido por elas na estratégia de defesa feita à Justiça Federal.

Em seu depoimento à Operação Lava-Jato, a Sra. Cláudia, esposa do Sr. Eduardo Cosentino da Cunha, disse nunca ter questionado a origem desses recursos e de não fazer ideia de quanto era o salário de um deputado federal. Ela pensava que os recursos fossem oriundos da atuação do seu marido no mercado financeiro e no ramo empresarial, mas disse nunca ter tido conhecimento de qualquer tipo de atividade desenvolvida por seu marido no exterior.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 176
Vol. 16

A Sra. Cláudia Cruz disse ainda, em seu depoimento prestado à força-tarefa da Operação Lava-Jato, não lembrar por qual motivo o Grupo Libra teria feito um depósito na sua conta bancária, a C3 Produções Artísticas, na ordem de 590 mil reais. Nesse depoimento, em 28 de abril, afirmou não ter nenhum tipo de relação comercial com a empresa, a não ser social.

Essa empresa, Srs. Deputados, graças a uma emenda do Sr. Parlamentar Eduardo Cosentino da Cunha, obteve vantagem inédita para gerenciar uma obra no Porto de Santos.

Portanto, terminando o meu tempo, diante de tudo o que foi exposto, não faltam argumentos, há motivos factíveis para que o Sr. Eduardo Cosentino da Cunha tenha o seu mandato interrompido. Além do falseamento com a verdade, em seu depoimento, quebrou, também, o decoro parlamentar ao não prestar informações relevantes e obrigatórias ao Banco Central do Brasil, como também à Receita Federal, além de ter recebido vantagens indevidas no exterior. Não é um nem são dois os motivos para a perda do mandato. É inúmera a quantidade de motivos existentes para a cassação do mandato parlamentar.

Nós até brincamos, Sr. Presidente. Estão falando muito da questão de dois ou três motivos. Pode-se pedir até musiquinha. Por mais de três motivos, o Sr. Eduardo Cosentino da Cunha faltou com o decoro e a ética parlamentar. Eu acho que a música que ele tem que pedir é a música *Eu Menti*, do Chitãozinho e Xororó.

Finalizando, eu gostaria de dizer para os colegas Deputados que nós estamos num cesto de laranja. Há uma laranja podre que pode contaminar todas. Aqueles que acham que a preservação do mandato do Deputado Eduardo Cunha pode preservá-los estão enganados. Isso vai fazer com que a sanha apuratória seja muito maior aqui.

Eu quero dizer que nós temos que ter espirito público, não espírito de corpo. Aqueles que dizem que não tiram quem foi colocado pelo voto tiraram a Dilma, tiraram o Andre Vargas. Eu não estou aqui os defendendo, porque eu fui Relator e também votei a favor da retirada. Mas nós temos que ter espirito público, temos que fazer o nosso dever, apesar de não termos sido eleitos para tal. Não foi essa a nossa função, nem eleitos Deputados Federais...

(Desligamento automático do microfone.)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 177
Vol. 164

Eu concluo no momento em que eu pedir a palavra como Líder.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito obrigado, Deputado Júlio Delgado.

Com a palavra o próximo inscrito Deputado Subtenente Gonzaga. V.Exa. dispõe de 10 minutos.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, telespectadores da *TV Câmara*, eu gostaria, inicialmente, de também ressaltar o trabalho de todo o Conselho, consubstanciado no relatório do Deputado Marcos Rogério. Ele tem a característica de ser didático, de ser pedagógico, de ser concreto, de não permitir dúvida quanto aos atos e fatos que foram imputados ao Sr. Eduardo Cunha, às testemunhas, e não permitem, de fato, outra conclusão a não ser aquela que V.Exa. trouxe no seu parecer, no seu voto, que estamos aqui a discutir, com o qual já antecipo que concordo.

É importante, nesta nossa manifestação, voltarmos, apesar de ter sido citado por mais de uma vez, ao ponto de partida desse processo, que foi a afirmação do Deputado Eduardo Cunha, na CPI da PETROBRAS, ao responder o questionamento do Deputado Delegado Waldir:

> *"Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo."*

Esse processo ao qual se referia era o da CPI da PETROBRAS.

Ouvi aqui e tenho escutado nesse processo ao longo desses meses que o Conselho — e o próprio Deputado Waldir Maranhão decidiu isso numa questão de ordem — deveria concentrar-se apenas numa referência à possível mentira de o representado ter ou não ter conta e não em saber se a conta, de fato, existia.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 178
Vol. 16

Tenho para mim que, quando a defesa se apega muito ao rito, é porque existe uma questão de mérito que não pode ser enfrentada.

Acho que esse processo ficou muito claro. As inúmeras questões de ordem levantadas, a insistência permanente da defesa em tentar se concentrar em um ponto e não em admitir a avaliação do recebimento de vantagens, para mim, isso já era uma demonstração clara, uma confissão da própria defesa, no sentido de que, ao enfrentar o mérito, não havia defesa possível, neste processo, para o Sr. Eduardo Cunha aqui no Conselho.

Ouvi também dizerem que os Deputados não devem denunciar. Deputados não denunciaram o Sr. Eduardo Cunha aqui. Quem denunciou o Sr. Eduardo Cunha aqui foram o Sr. Fernando Baiano, o Sr. Léo Pinheiro, o Sr. Leonardo Meirelles e o próprio Deputado Eduardo Cunha, ao dizer e admitir numa emissora de televisão e depois em depoimento que é usufrutuário de um *trust*; foi a sua esposa, que disse que gastava conforme autorização do próprio marido; foi o Banco Central, ao questionar o Sr. Eduardo Cunha por não ter feito declarações de bens no exterior.

Portanto, nós não estamos aqui a acusar o Deputado Eduardo Cunha. Estamos aqui a apreciar uma representação feita pela Rede e pelo PSOL, a partir de denúncias que vieram já na fase da CPI da PETROBRAS, em que o Sr. Eduardo Cunha antecipou-se a fazer a defesa, e, ao se antecipar, aí, sim, num esforço de garantir que não se investigasse, de tentar resolver todos os fatos, toda e qualquer dúvida no âmbito da CPI, ele mesmo provocou essa possibilidade de ser avaliado aqui no Conselho de Ética.

Ora, Sras. e Srs. Deputados, neste momento, temos nas ruas do Brasil, de Minas Gerais, centenas de milhares de policiais militares, policiais civis, com uma responsabilidade de combater o crime e, provavelmente, estão prendendo alguém, estão levando às barras da Justiça pessoas por extorsão de 10 reais, 30 reais, 50 reais.

E nós aqui neste Conselho não podemos ter outra atitude, senão reconhecer a gravidade das denúncias e dos fatos comprovados por testemunhas, por documentos apresentados a este Conselho.

Não podemos ter outra ação, outra decisão, outra responsabilidade, a não ser reconhecer a gravidade desses fatos e o seu enquadramento no nosso Conselho de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 179
Vol. 16

Ética, na nossa Constituição, como fato de gravidade suficiente para deliberarmos sobre a cassação do mandato do Sr. Eduardo Cunha e de qualquer outro Parlamentar que, da mesma forma, se comportar no seu mandato.

Não podemos ter outra opção no momento em que a corrupção está diariamente dominando o nosso jornalismo, a nossa mídia, no momento em que a impunidade é combatida, ou melhor, é rejeitada pelo conjunto da população.

Eu votei pela admissibilidade do processo de *impeachment* da Presidente Dilma. Votei por uma convicção: a impunidade é a mãe da corrupção. Se a corrupção tem um DNA, ela está na impunidade. E não nos cabe alternativa neste momento, diante da responsabilidade que temos no Conselho de Ética, diante dos fatos amplamente comprovados aqui nesse processo, dos fatos que o Sr. Relator nos trouxe com muita clareza e com provas documentais. Para nós que acompanhamos os vários depoimentos das testemunhas de acusação e de defesa, não nos resta possibilidade de outra conclusão: o Sr. Eduardo Cunha foi, sim, beneficiário e beneficiado por recursos oriundos da corrupção. A defesa de alguma forma nem se preocupou em provar o contrário. A defesa se ateve na maior parte do tempo a dizer que esses fatos não podiam ser avaliados por este Conselho. A defesa sequer se preocupou em provar o contrário.

Mas as testemunhas foram muito claras: por que o Sr. Eduardo Cunha contrataria um advogado na Suíça se ele não tivesse conta na Suíça, se ele não tivesse patrimônio na Suíça, se ele não tivesse qualquer relação comercial fora do Brasil?

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a nossa posição, com muita clareza e com muita convicção, é a de que os fatos devidamente esclarecidos nesse processo, com provas testemunhais e provas materiais, provas técnicas robustas, não nos permitem outra conclusão a não ser acompanhar o voto do Relator pela cassação do Sr. Deputado Eduardo Cunha.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes de passar a palavra a próximo orador inscrito, quero registrar a presença do ex-Deputado Federal, Edmar *(ininteligível)*, Procurador do Ministério Público de Rondônia. Seja

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 180
Vol. 16

bem-vindo, nobre Procurador. O décimo quarto orador inscrito é um deputado baiano, o Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, minhas primeiras palavras, Deputado José Carlos Araújo, é no sentido de cumprimentar V.Exa., de cumprimentar o Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, que, finalmente, conseguem chegar praticamente ao final desse processo. Confesso, Presidente José Carlos, que, durante vários episódios vividos nessa Comissão, tive dúvidas se nós conseguiríamos concluir esse processo. Se assim o fazemos, é porque V.Exa., do alto da sua experiência e capacidade de conduzir os trabalhos desta Comissão, fez com que todos nós concluíssemos essa quadra tão difícil, tão dramática para este Parlamento.

Quero cumprimentar o Deputado Marcos Rogério pela maneira equilibrada e serena com que se postou na condição de Relator deste processo, que, de forma tão imparcial, soube, ao longo de todo o processo, especialmente durante a instrução desta matéria, se ater aos fatos que, ao final, levaram à produção de um parecer tão contundente, tão afirmativo, com tantas informações que nos levam à tranquilidade de formarmos, neste momento, o nosso juízo de valor.

Quero dizer, Sr. Presidente, que não imaginava que, ao ser escolhido pelo Líder do meu partido para representar o Democratas nesta Comissão, estivesse diante de um processo de tamanha importância, talvez o processo mais importante que tenha passado no Conselho de Ética desta Casa.

O processo já é o mais longo da história deste Parlamento, e por certo haverá consequências, para o bem ou para o mal, que marcarão a história do Parlamento brasileiro.

Aqui nós não estamos julgando um Deputado qualquer. Se é verdade que esta Casa é a Casa dos iguais, é verdade também que na Casa dos iguais existem os diferentes. Nós aqui estamos julgando alguém que é Presidente deste Poder, que contou, Sr. Presidente, com o meu voto, quando da sua eleição, e que prestou, no meu entendimento, serviços relevantes ao nosso País.

Durante o seu primeiro ano de gestão, fez com que esta Casa trabalhasse como talvez nunca na história deste Parlamento. Teve a coragem, é verdade, de abrir um processo que fez com que, ao final do seu turno, o povo brasileiro estivesse

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 181
Vol. 16

livre de um Governo cujo partido tem trazido males para a história do nosso País do ponto de vista da sua economia, com todas as consequências que nós estamos a acompanhar no dia a dia do nosso País.

Mas, registrando esses pontos, que considero positivos, da atuação do representado, é verdade também que isso, apenas, não é motivo para a sua absolvição.

Nós estamos aqui, Sr. Presidente, julgando algo que se originou da vontade espontânea do Presidente da Casa de comparecer à CPI da PETROBRAS. E ali, perguntado pelo Deputado Delegado Waldir se tinha contas no exterior, o representado textualmente disse: *"Não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda".*

Aí, Sr. Presidente, fico a me perguntar qual era a intenção do Deputado Delegado Waldir, quando fez essa pergunta ao Sr. Deputado Eduardo Cunha. Se fosse eu que tivesse feito a pergunta, o objetivo da minha pergunta seria saber se o representado teria ou não dinheiro, recursos, no exterior. E para mim pouco importa se esse dinheiro está numa conta corrente, numa conta de cartão de crédito, em um *trust* ou debaixo do colchão. Para mim, não faz a menor diferença.

Esta Casa ficou durante meses discutindo se ele tinha dinheiro em conta, se não tinha, se aquilo era *trust*, o que é *trust*, o que não é *trust*. Para mim, Sr. Presidente, o que importa é saber se existia ou não dinheiro do representado no exterior.

Creio que não existem dúvidas para nenhum de nós, seja do mais ardoroso acusador — e aqui há vários — do Deputado Eduardo Cunha, seja dos mais apaixonados defensores — da mesma forma, aqui há muitos — do Deputado Eduardo Cunha.

Creio que, para nenhum de nós, existe qualquer dúvida de que o representado tinha, sim, recursos financeiros no exterior. E é bom que se diga, *a priori* e a princípio, que a existência de recursos financeiros, por si só, não incrimina ninguém.

Aí eu vou ao segundo ponto da avaliação que se deve fazer: uma vez constatada a existência de recursos financeiros do representado, se esses recursos estavam ou não declarados no seu Imposto de Renda.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 182
Vol. 16

Eu tenho aqui, Sr. Presidente, os dados do Imposto de Renda do representado, em que consta um patrimônio, em 31 de dezembro de 2014, no valor de 1 milhão 531 mil reais. O valor atribuído ao Presidente Eduardo Cunha no exterior, aquele que já foi identificado como existente em uma conta da qual é beneficiário, representa quase seis vezes mais o valor que o Deputado tem hoje declarado no seu Imposto de Renda. Existem recursos que estão hoje bloqueados pela Justiça no valor de aproximadamente 9 milhões de reais.

Portanto, parece-me claro que o Deputado Eduardo Cunha também infringiu uma norma regimental de não prestar informações relevantes a esta Casa, quando assumiu o mandato que ora está em curso. Poderia discutir-se, e discutiu-se muito nesta Casa, se ele estaria obrigado ou não a declarar as contas por serem elas provenientes de um *trust*.

Aqui — levanto neste momento a minha opinião — não se trata da obrigatoriedade simplesmente perante aquilo que determinam as normas legais, mas da obrigatoriedade com relação àquilo que está previsto no Regimento desta Casa. Ainda assim, Sr. Presidente, poderíamos pensar: *"O Deputado sonegou a informação, não falou a verdade na Comissão. Isso é suficiente para tirar o mandato de um Presidente?"*

Eu peço um pouco de tolerância, Sr. Presidente, para concluir...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Paulo Azi...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Vou concluir, Sr. Presidente. Quero só expressar qual será o meu encaminhamento.

Quero dizer a V.Exa. que apenas isso, a meu juízo, não seria suficiente. Ficou claro — aí está, talvez, o tema mais importante deste debate — que o Deputado não conseguiu explicar a origem desses recursos. Existem provas nos autos de que a origem desses recursos, infelizmente, é ilícita.

Ao contrário do que pensam alguns, Sr. Presidente, aqui o ônus da prova cabe, sim, a quem está acusado. Ninguém escolheu entrar na vida pública obrigado. Aqueles que estão aqui merecem e devem ter a obrigação de prestar contas à sociedade. Se não o quiserem, que não venham a assumir uma função pública. Infelizmente, durante os 8 meses que esse processo transitou nesta Casa, em

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 183
Vol. 16

nenhum momento o representado esclareceu a origem dos recursos que ele detém no exterior.

Por isso, Sr. Presidente, ao contrário inclusive do que pensam alguns, que o caminho mais fácil neste momento é ouvir as vozes da opinião pública e votar pela cassação, eu entendo que esse é o caminho mais difícil.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Não é fácil algum Parlamentar chegar a este Parlamento e votar pela cassação de um colega, mas, diante dos fatos, diante da contundência do relatório do Deputado Marcos Rogério, vou acompanhar o relatório do Deputado Marcos Rogério, pela cassação do representado, Sr. Presidente.

Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu peço a quem está cuidando do som que, ao encerrar o tempo do orador, por favor, como estava previsto, desligue o microfone e só o ligue quando eu der a palavra ao próximo orador.

Por eu não querer cortar fala de Deputado, ficou acertado no começo que o relógio cortaria o tempo. Então, vamos manter isso dessa forma, para depois não haver reclamação.

Com a palavra o Deputado Wladimir Costa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Saúdo o nobre Presidente, o Deputado José Carlos Araújo, meu colega Deputado Sandro Alex e o eminente Relator, o Deputado Marcos Rogério, toda a imprensa — falada, escrita, televisada e digital —, a postos aqui, cobrindo mais um momento muito triste do Congresso Nacional.

Eu começo a minha fala, nobre Presidente, com o currículo de um dos maiores cientistas de Direito do nosso Brasil com fama internacional. Veja o currículo de Francisco Rezek, meu querido amigo Deputado Mauro Lopes, do meu querido Estado de Minas Gerais. Se juntarmos os currículos de todos nós que estamos aqui, juntarmos os nossos diplomas, não vamos chegar à metade da bagagem de Francisco Rezek.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 184
Vol. 16

Francisco Rezek é graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais; doutor da Universidade de Paris em Direito Internacional Público; titular do Diploma in Law da Universidade de Oxford; Professor de Direito Internacional Público e de Direito Constitucional na Universidade de Brasília; Chefe do Departamento de Direito e Diretor da Faculdade de Estudos Sociais da Universidade de Brasília; Professor no Instituto Rio Branco; Professor na Academia de Direito Internacional da Haia; Procurador e Subprocurador-Geral da República; Ministro do Supremo Tribunal Federal, de 1983 a 1990; Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, de 1989 a 1990; Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil; Juiz da Corte Internacional de Justiça, das Nações Unidas.

Veja, meu querido colega Deputado Washington Reis, do Estado do Rio de Janeiro, o que diz o Dr. Francisco Rezek, essa sumidade, com essa bagagem, em seu parecer. Dois elementos subsistem em qualquer hipótese, a transferência efetiva da propriedade e a obrigação do *trustee*, frente aos beneficiários, ainda que variável o seu conteúdo. É certo, em todo caso, que *"o patrimônio dado em trust não constitui propriedade quer do instituidor, quer do beneficiário. Nenhum deles tem o direito de considerar esse patrimônio como um bem seu, ou de assim declará-lo".*

Será que esse homem, que tem essa moral e essa bagagem, adquirida em todas essas décadas de tanto estudo, de tanta pesquisa, de tanto aprofundamento jurídico, que acompanha a história do Brasil, que tem contribuído na formação de grandes cérebros do Direito nacional e internacional, que é um grande palestrante, pesquisador e cientista, iria mentir nesse parecer? Ele iria destruir todas essas décadas de tanto estudo em detrimento da sua história, da sua biografia, da sua família, dos seus alunos? Deputado Carlos Marun, há centenas de livros de sua autoria publicados, grandes *bestsellers*, usados inclusive nas maiores universidades do planeta. Qual interesse esse homem teria em dar um parecer promíscuo, mentiroso, sem o mínimo de fundamento jurídico?

O Dr. Rezek deu o seu fundamento dizendo, numa linguagem popular, que quem possui um *trust* como beneficiário não é proprietário, nem tem a obrigação de declarar — a partir do ano que vem, sim.

Outro grande nome, este de um professor renomadíssimo da Universidade de São Paulo — USP, Dr. José Tadeu de Chiara, disse inclusive aqui, onde todos nós

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 185
Vol. 16

poderíamos questionar o seu parecer, mas ninguém teve bagagem de fazer isso... Como alguém vai discutir com um professor renomadíssimo de Direito Econômico da USP? Pelo amor de Deus! Ele disse inclusive que, se tivesse declarado tal *trust*, aí o Deputado Eduardo Cunha teria cometido um crime. Aí, certamente, nós teríamos que ser pressionados a cassá-lo, também. Alguns Parlamentares querem condená-lo, sob o argumento de que ele não o declarou. Mas, à luz do Direito, à luz da lei, se o declarasse, ele estaria cometendo um crime.

Aí veio o advogado suíço Dr. Didier De Montmollin, que disse que Eduardo Cosentino da Cunha não é, individualmente ou conjuntamente, titular das contas bancárias do tal *trust*; que Eduardo Cosentino da Cunha não é credor ou devedor contratual da Julius Baer, banco em que foram abertas as contas bancárias; que, de acordo com o Direito Administrativo suíço, Eduardo Cosentino da Cunha é considerado beneficial dos fundos depositados na conta bancária da referida instituição financeira, do banco.

Então, os maiores cérebros — nacional e internacional —, Dr. Didier, renomadíssimo professor e advogado na Suíça; Dr. Francisco Rezek, ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, um homem de uma bagagem moral incontestável; e o Dr. professor da USP, todos eles, todos esses dizem que beneficiário de um *trust* não é proprietário de uma conta e que muito menos esse cidadão...

Não é só Eduardo que é beneficiário de um *trust*. Inúmeros e vários outros — empresários, médicos, pecuaristas —, outros e outros aí possuem *trust*, mas não estão indiciados por isso.

Então, é absurdamente complexo e difícil nós julgarmos essa questão aqui. Tem que arrumar provas cabais, provas materiais, provas que realmente venham trazer até nós fundamentos, para que possamos, de alguma forma, cassá-lo.

Eu sei que muita gente quer ver o sangue — a opinião pública —, mas existem exceções. Eu tenho sido abordado por muitas pessoas que dizem: *"Não"*. Inclusive, alguns usam o seguinte argumento. Eu não concordo com essa opinião de algumas pessoas que me abordaram e ainda me abordam *"Wlad, pelo que o Deputado Eduardo Cunha fez pelo País, ao ter a audácia, a altivez, a coragem de pôr o* impeachment *da Dilma em votação, esse homem deveria receber um indulto."*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 186
Vol. 16

Eu discordo do indulto. Acredito que várias pessoas aqui já foram abordadas por pessoas que tinham essa opinião. Realmente, Eduardo está pagando um preço alto por sua audácia de enfrentar uma organização criminosa de extremíssima periculosidade, que é o PT.

Juntando tudo o que o PT roubou, o que já apareceu e o que ainda vai aparecer, meus amigos do Conselho de Ética... Se se juntar ao que foi roubado por Pablo Escobar o que foi roubado por Marcola, do Primeiro Comando da Capital — PCC, e o que foi roubado por Fernandinho Beira-Mar, se se juntar tudo, não dá 1% do que esse pessoal do PT roubou.

São bilhões de reais, roubados de tudo quanto é Ministério, com favorecimento, transações ilícitas. Aí, sim, há crime. Aí, existem provas cabais. É fato, é crível que esse partido destruiu o Brasil.

Eles são responsáveis por mais de 12 milhões de mães e pais de famílias que perderam os seus empregos; eles são responsáveis pelo falimento econômico do nosso Brasil. Em relação a esses, sim, há provas cabais.

Senhoras e senhores, nós vamos votar daqui a pouquinho. O PT é um partido indecente. O PT é um partido da vergonha. O PT é um partido sujo. A maioria dos seus integrantes — eu não digo que todos, mas acredito que 99,99% — são bandidos da pior periculosidade.

Eduardo Cunha teve a coragem, sim, de bancar, de patrocinar, dentro do contexto legislativo, a cassação de Dilma Rousseff, o fim e o sepultamento de Lula. E, em breve, haverá o encarceramento de muitos outros membros dessa quadrilha: Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais, Vereadores, líderes dali, líderes de assentamento, líderes sindicais. Tudo ficará atrás das grades.

Então, como contestar Dr. Francisco Rezek, Dr. Didier e Dr. Tadeu Chiara, quando dizem que beneficiário não é proprietário e que não tem obrigação? Qual de nós tem bagagem para contestar isso aqui?

Era o que eu queria dizer. Eu não quero extrapolar meu tempo. Quero agradecer e desejar que Deus faça justiça em favor de quem for inocente.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Eduardo Cunha na cadeia é a grande justiça!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 187
Vol. 16

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o próximo orador inscrito, o Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, Sr. Relator, eu queria começar a fala aqui lembrando um julgamento muito famoso, o julgamento de Nuremberg. Naquele julgamento, os nazistas, para justificar os seus crimes, diziam que cumpriam ordens e que soldados apenas executavam aquilo que os seus comandantes determinavam.

Uma filósofa de origem judia, Hannah Arendt, perguntou depois nos seus escritos: *"Está bem. Mas por que é que se calaram, por que é que se omitiram?"*

O Parlamento brasileiro se confronta com uma situação como essa com que estamos nos defrontando, em que uma pessoa da proeminência do Presidente, ex-Presidente, da Câmara dos Deputados vem até esta sala sem ser convidado — e eu disse isso a ele aqui —, sem nenhuma razão aparente, apenas pela arrogância e pela prepotência de que a todos podia enganar o tempo todo. Não, senhores, não se pode enganar a todos o tempo todo.

Eu quero parabenizar o nobre Relator porque ele abre a sua conclusão com uma questão de princípios. Todo aquele do povo que se apresenta como candidato assume um ônus inafastável: o ônus de manter-se limpo, de ter uma postura pública que o difira do cidadão comum, porque ele representa aquilo que é público.

Quando o Sr. Eduardo Cunha vem a este plenário e faz as afirmações que fez de maneira absolutamente desnecessária, aí ele comete um delito disciplinar parlamentar, que não tem nada a ver com a questão técnica. Nos problemas disciplinares parlamentares, nas questões que envolvem o desempenho da atividade parlamentar, o princípio da inocência não pode ser alegado para ocultar o equívoco, o erro, a omissão, aquilo em que se está tentando usar o descaminho para esconder.

E aí eu me dou conta da missão muito difícil que o Dr. Marcelo Nobre tenta exercer aqui, através da tecnicalidade, através do parecer do jurista renomado, através até de um advogado suíço que aqui veio contratado pelo Sr. Eduardo Cunha. Ora, senhores, se não havia nenhuma conta, se não havia nenhuma razão que o afetasse diretamente, para que contratar um advogado na Suíça?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 188
Vol. 16

Ele veio aqui e deixou, nas entrelinhas, claramente colocado que ele cumpria um trabalho na Suíça para tentar livrar o seu cliente das consequências de um bloqueio feito pelo Governo suíço, de uma indicação feita pelo banco suíço, de uma investigação feita pelo Ministério Público suíço.

Ademais, a quebra do decoro parlamentar — aí eu me valho de novo do fio condutor do nobre Relator — consiste na manifesta intenção de omitir a verdade. Através da sutileza técnica ou da sutileza jurídica, tenta-se escapar, dissimular. Não é isso que se espera de um Parlamentar. Não é isso que se espera de uma pessoa na investidura, que tinha no dia em que aqui veio, de Presidente da Câmara. Esse é o ponto. Não se trata aqui de prejudicar a família A ou a família B. Ninguém obrigou o Sr. Eduardo Cunha a vir aqui.

Nós do Democratas, Deputado Marcos Rogério, não temos malvado de estimação, bandido de estimação. Quando, em relação ao Governador do Distrito Federal, foram provadas irregularidades, o Democratas não vacilou: em menos de 10 dias, ele estava fora do nosso partido. Quando aqui citado, o ex-paladino da ética e Senador mais votado proporcionalmente da história do Brasil, Demóstenes Torres, também não durou 15 dias.

É assim que se tem que proceder. É duro? Sim. É triste? Também. Mas o procedimento que nos cabe é não nos omitir. O procedimento que nós devemos à opinião pública é o de não calar, não escamotear. A movimentação milionária apresentada pelo representado, independente da sua nomenclatura técnica — *trust*, conta —, existe. Tanto existe que a esposa reconhece que gastava o dinheiro, que ele reconhece que tinha um cartão adicional. Vejam a filigrana que é usada. Ele era dependente da esposa.

E, por favor, quanto aos recursos terem sido obtidos com exportação de carne — eu sou veterinário, conheço um pouco disso —, não sobrou uma latinha de carne enlatada, não sobrou uma nota fiscal, não sobrou nada! E não há registro daquilo que foi lá para a África, segundo foi contado, na década de 80. Mas o abastecimento dessas contas, como ficou fartamente comprovado, é dos anos 2000, é do século XXI, não é do século passado, não!

Foi encaminhado — e disse aqui, Sr. Relator, ao Sr. Eduardo Cunha — que ele retirou do processo, que nós analisamos ali na outra sala, do *impeachment* da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 189
Vol. 16

Presidente Dilma, propositalmente, as questões que envolvem a Lava-Jato, exatamente para em algum momento se valer dessa mesma lógica. Agora, eu disse lá e repito aqui — não sou eu quem diz isso; é um dos maiores juristas brasileiros de todos os tempos, Paulo Brossard de Souza Pinto, quem fala na questão do *impeachment*, e isso serve para nós aqui — que, quando investidos da condição de julgadores, de analisadores, nós não podemos ser uma concha. Nós não podemos estar hermeticamente fechados. É o que vem acontecendo. Ao contrário, a característica do Poder Público deve ser a transparência, a clareza.

As pessoas alegam: *"Olha, Eduardo Cunha viabilizou o impeachment da Dilma"*. Sim, mas quanto atrasou, olhando por outro lado? De mais a mais, alguma boa ação não abate, não apaga o crime praticado. Esse é um fato. Pode alguém relevar. Pode ser um atenuante. No entanto, desculpem-me, meus senhores e minhas senhoras, criminoso, para mim, é criminoso. Lamentavelmente, nós estamos diante de evidências que, quando colocadas ao lado do Código de Ética e Decoro Parlamentar, são inegáveis.

Houve a falha ética. Houve a falha da transparência. Houve a ausência de um valor maior, que é o respeito ao público e o respeito ao que é público, sem entrar, Sr. Presidente, Sr. Relator, naquilo de que o sistema pode levar as pessoas, como corretamente disse o Relator. Mas a escolha de sujar as mãos é de cada um como indivíduo.

As escolhas que fez Eduardo Cunha o colocaram, neste momento, diante deste colegiado, e, pelo volume probatório que aqui temos, há apenas um voto possível, em respeito ao público e ao que é público.

Em nome desta instituição, o único voto coerente, possível, ético e honesto é acompanhar o pedido de cassação que fez S.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Onyx Lorenzoni.

A próxima oradora inscrita é a Deputada Eliziane Gama. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra o Deputado Bebeto.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o processo cujo relatório nós estamos a analisar neste Conselho gerou, no seio da sociedade, uma indignação profunda, não em função do ineditismo de esta Casa

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 190
Vol. 16

estar a julgar o seu Presidente, mas em função de os procedimentos aqui adotados não encontrarem paralelo com qualquer outro julgamento decidido por este Conselho. Isso foi revelando não só uma indignação da sociedade, mas também um olhar da sociedade para esta Casa, para as manobras que aqui foram patrocinadas pelos Srs. Deputados que, em socorro ao Deputado Eduardo Cunha, tomaram uma série de medidas com amparo regimental, mas dissociadas do sentimento político, do sentimento público da sociedade brasileira.

Uma dessas medidas, no início deste processo, foi a defenestração do primeiro Relator, Deputado Fausto Pinato, um ato de agressão à autonomia, um ato de agressão a este Conselho, patrocinado por aqueles que defendiam a tese do Deputado Eduardo Cunha. Posteriormente, com a assunção do novo Relator, a tentativa de desconstruir as teses já apresentadas na admissibilidade pelo Relator Marcos Rogério foi causando a repulsa da sociedade, que não encontrou, no interior desta Casa, por parte dos seus Parlamentares — eu poderia assim dizer —, o eco necessário para dar a celeridade que a própria sociedade estava a exigir deste Conselho ao ato praticado pelo Deputado Eduardo Cunha.

Mas a pertinência, a disposição política de muitos dos Deputados que compõem esta Comissão não deixou que eles se vergassem às ações, ou mesmo, eu poderia dizer, a algumas ameaças políticas que foram aqui apresentadas a um ou a outro dos seus membros. A maioria absoluta desta Comissão não se vergou, portanto, às iniciativas patrocinadas pelo Deputado Eduardo Cunha — posso lhes afirmar —, em conluio até com o Vice-Presidente desta Casa, que visava obstaculizar o pleno funcionamento deste Conselho. E hoje nós estamos, na culminância desse processo, a analisar o substancioso relatório produzido pelo Deputado Marcos Rogério.

E quero, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, dizer que, nesses 8 meses em que aqui estamos analisando e debatendo as ações, ouvindo depoimentos. Nós chegamos ao momento da decisão.

É óbvio que esta decisão, com a ação patrocinada, a denúncia patrocinada, não foi construída pelas mãos ou pelo desejo de um Deputado, de um ou de outro partido. Ela é fruto, talvez, da soberba política daquele que se julgava ter tanta força e ser capaz de fazer que este Parlamento se envergasse à sua vontade individual.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 191
Vol. 16

No alto da sua soberba, aqui veio fazer um depoimento se julgando, talvez, professor de Deus, a fim de dizer que não havia — nas palavras das folhas 57, em que um Deputado faz uma inquirição ao próprio Presidente da Casa — qualquer denúncia, que não havia nenhum ato praticado por ele, que não havia contas nem qualquer outro recurso de qualquer natureza. Talvez, com essa soberba, estivesse julgando que esta Casa, que os órgãos de Estado não tivessem a capacidade de analisar, de pesquisar e de instaurar procedimentos capazes de revelar a verdade, como de fato nós estamos aqui a analisar.

Portanto, a soberba foi tamanha a ponto de mentir, de levar esta Casa ou tentar levar os Srs. Deputados a uma avaliação, a um procedimento em se que pudesse dar a ele um salvo-conduto naquela audiência da CPI da PETROBRAS. Enganou-se. Naquela audiência — e já diversos Deputados assim se pronunciaram —, ele é inquirido pelo Deputado Waldir Maranhão, nas folhas 57. Não vou aqui mais me reportar a isso; foi claro.

Ora, os fatos que foram se revelando com o avanço da Lava-Jato e o alcance que ela produziu ao próprio Deputado vão dando conta de que são ele tem as contas no exterior, com o nome bonito de *trust.* Diz não serem as contas dele, mas, ao mesmo tempo, diz-se beneficiário delas na entrevista que ele concedeu à imprensa. Não é a conta dele, mas é beneficiário.

E vai o próprio relatório indicando que as quatro contas, combinadamente, têm a movimentação direta, recebem os recursos com beneficiário direto. Esses recursos, na nossa opinião, são ilícitos, são patrocinados por essa relação entre o Deputado Eduardo Cunha e aqueles que aqui vieram denunciá-lo, inclusive o Sr. Fernando Soares. Sobre esses recursos, o mais importante, como afirmou o Deputado Paulo Azi, é saber como chegaram ao *trust* para benefício direto do próprio Deputado Eduardo Cunha. Ora, o que importa não é se ele era ou não só o beneficiário — e é, está comprovado —; importa também saber, Sr. Presidente, Srs. Deputados, quais foram as razões e de que forma esses recursos financeiros chegaram para irrigar as contas, as quatro contas que nós estamos aqui a analisar.

Portanto, não há dúvidas: o *trust* pode, como bem afirmou o Relator, ser beneficente para uma medida, mas pode ser também um ato ilícito. Neste caso, está

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 192
Vol. 16

caracterizado, marcadamente, que a utilização dele foi para fins ilícitos, como está comprovado cabalmente no relatório produzido.

Mas, mais do que isso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Deputado, pela sua omissão intencional, deliberada, premeditadamente quis induzir esta Casa, a CPI, este Conselho, como tentou aqui, inclusive na defesa que veio fazer, descaracterizar, desconstruir a tese do próprio Relator, que o inquiriu em diversos momentos. Ele novamente, numa prova omissiva, intencional, deliberada, tentou fugir daquilo que é a sua direta responsabilidade no que tange, portanto, aos ilícitos praticados.

E não poderia, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ser outra senão a conclusão, pelo apontamento feito ao relatório, que vai desde as oitivas que aqui nós patrocinamos. Dissecou-se conta por conta, cada uma delas. Mas, mais do que isso, além do substancioso relatório produzido, os próprios interrogatórios da esposa e da filha contradizem fundamentalmente o Presidente desta Casa, o Sr. Eduardo Cunha. Elas próprias asseveram que a conta era movimentada por ele, com autorização para compras fartas, generosas, patrocinadas por ele, e que só ele detinha o conhecimento desse *trust*. Portanto, além de beneficiário, era ele quem autorizava diretamente a autorização e os gastos dessas contas. Portanto, não há outro juízo senão este produzido e indicado pelo voto.

Sr. Presidente, para ficar no meu tempo, encerro dizendo que o PSB, como bem afirmou o Deputado Júlio, vai acompanhar este voto, porque é o que espera a sociedade brasileira. Esta Casa não pode se apequenar, não pode temer ter a sua autonomia resgatada pela posição deste Conselho, dando o voto pela cassação do Deputado Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Bebeto, agradeço.

Com a palavra o Deputado André Fufuca. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra o Deputado Assis Carvalho.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, abri vários jornais, e vemos o que manchete da *Folha de S. Paulo* diz: *"Janot pede a prisão de Renan, Cunha, Sarney e Jucá do PMDB"*. Sobre a questão específica do Deputado Eduardo Cunha, ainda diz a *Folha*:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 193
Vol. 16

"A Procuradoria avalia que a determinação de suspender o peemedebista do mandato e da Presidência da Câmara não surtiu efeito, sendo que ele, Eduardo Cunha, continuaria tentando atrapalhar as investigações contra ele, na Justiça e no Conselho de Ética, da Câmara, que discute sua cassação".

Eu faço este registro porque nós sabemos o nível de debate que nós temos neste Conselho. E eu preciso louvar a firmeza do nosso Presidente, Deputado José Carlos Araújo, que, com muito equilíbrio e cuidado, vem contribuindo para que este processo dê prosseguimento. Mas isso não tem sido fácil por conta do jogo de poder que Eduardo Cunha tem usado para tentar influenciar os trabalhos, mesmo aqui dentro desta Comissão.

Como se isso não bastasse, o processo já rola há meses e meses, e novamente a *Folha* fala do caso — inclusive, sei que a *VEJA* fala disso também, apesar de não ter visto o texto da revista. No caso específico da *Folha,* posso reproduzir o que diz: *"O parecer assinado por Arthur Lira, que está na Comissão de Constituição e Justiça, traz um real autor, membro de tropa de choque do Deputado, tem exatamente a digital do assessor pró-Cunha".* Isso foi atribuído ao Sr. Lucas, e a matéria já está em toda a imprensa.

Então, podemos perceber, Sr. Presidente, a arrogância, o comportamento desse Sr. Eduardo Cunha em relação ao País. Ele já não ficou contente em, durante todo o ano 2015 e de 2016, criar todas as bases de ingovernabilidade neste País, com pautas-bomba para poder liquidar as condições de governabilidade, com o acolhimento da proposta de *impeachment* da Presidente Dilma com objetivo de vingança.

Eu fico ouvindo aqui algumas manifestações, Sr. Presidente, e a sensação que tenho é que essas pessoas acham que todo o povo brasileiro não pensa. Precisa agora ir às ruas para ver se aqueles que votaram. Aliás, foram votos ridículos, vendendo o Brasil para o mundo, dedicando voto ao seu esposo, que foi preso no dia seguinte, ao seu pai, que logo depois foi preso também, e falando da ética e da moral, dedicando a votação aos filhos, às mães, ao cachorro, à cachorra. Isso baixou o nível de importância desta Casa, desrespeitando o povo brasileiro.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 194
Vol. 16

Todos têm todo o direito de dar um voto a favor ou contra, mas têm que levar esta Casa a sério, votando exatamente em cima daquilo que está nos autos, e não fazendo brincadeirinha com o microfone desta Casa, que é sustentada e financiada pelo povo brasileiro. E, lamentavelmente, como bem coloca o Deputado Júlio Delgado, segundo os dados que levantou, 350 Parlamentares, dos 367, fizeram gracinha ao microfone naquele fatídico dia 17 de abril de 2016.

Mas, ainda hoje, Sr. Presidente, estava ouvindo aqui algumas falas, como a que há pouco eu ouvi, tentando, de forma desesperada, defender o indefensável, que é a defesa do réu Eduardo Cunha. E chegaram a justificar que votaram pelo *impeachment* de Dilma porque havia um processo votado no Tribunal de Contas da União!

É mentira! Ninguém votou isso aqui, até porque o que foi julgado... Aliás, o parecer emitido pelo Tribunal de Contas da União não passou sequer na CMO ainda, não foi nem julgado nesta Casa. O que foi votado no dia 17 de abril, e temos que restabelecer a verdade para o povo brasileiro, não tem nada a ver com o parecer emitido pelo Tribunal de Contas. É invencionismo, porque foram decretos de 2016 que nem sequer foram ainda encaminhados ao Tribunal de Contas, e quanto mais passaram pela Comissão Mista de Orçamento ou foram julgados nesta Casa. Então, não há crime de responsabilidade contra a Presidente Dilma. Votaram antecipadamente algo que haverá futuramente, o que é um absurdo.

Agora, no caso de Eduardo Cunha, esses mesmos Parlamentares dizem que não, que agora não se pode votar a favor, porque o caso ainda não foi julgado no STF. Estão querendo fazer quem de besta? A sociedade brasileira? Não é possível que um Deputado tenha o cinismo de ir para a rua fazer uma defesa absurda como essa.

Portanto, Sr. Presidente, sei que logo mais as cartas aqui estarão jogadas. E nós sabemos que o mal, por si só, se destrói. Aqueles que usaram o seu poder, a sua raiva, a sua vingança, para rasgar a Constituição brasileira, no dia 17 de abril, prestaram o seu serviço. E, depois que prestam o serviço, perdem o seu valor.

É por isso, Eduardo Cunha, que agora está vindo o preço. Sei que o esperado era que os acordos feitos para sufocar a Lava-Jato, cuja atuação que é pública e notória, fossem cumpridos. Mas as instituições deste País, que passaram a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 195
Vol. 16

funcionar melhor de 2003 para cá — embora haja muita seletividade ainda, mas eu espero que melhore —, não vão permitir que o acordo feito com Eduardo Cunha, Michel Temer e outros seja praticado, que é exatamente sufocar o crime que essas pessoas, inclusive o Temer e outros, cometem contra o Brasil. É praticamente uma confraria punindo um injusto, que foi o que aconteceu no dia 17 de abril.

Mas, agora, meus Srs. e Sras. Deputados, nós vamos, logo mais, votar aqui neste espaço esse relatório, muito bem elaborado, competentemente, cuidadosamente, pelo Relator Marco Rogério. Eu preciso louvar o seu cuidado e a sua dedicação para fazer um trabalho à altura do que este Conselho merece. E sei que nem sempre aqui será votado o que está no relatório, porque, exatamente como no dia 17 de abril, muitos votos têm simplesmente justificação puramente no sentimento político, de chantagem, de compromissos; há outro jogo que tenta justificar esses votos.

Agora, se nós formos realmente trabalhar em cima do que está sendo elaborado e apresentado nesta Casa, Deputado Marcos Rogério, este relatório merece ser aprovado por unanimidade, muito embora nós saibamos que as chantagens de Eduardo Cunha foram praticadas aqui nesta Casa, como a de substituição de Parlamentares. O Deputado Fausto Pinato, num certo momento, fez um bom trabalho, mas lamentavelmente não suportou a pressão, e depois teve que renunciar, numa negociata. O povo brasileiro vai ver, logo mais, se essa negociata vai funcionar ou não.

Eu faço este apelo e espero que a jogada para retirar o Deputado Pinato deste Conselho não corresponda exatamente ao que a sociedade brasileira está observando hoje. Pelo que conheço do povo do meu País, do povo do Nordeste, do povo baiano, se alguém entrou aqui para vender seu voto ao Deputado Eduardo Cunha, certamente não será perdoado, diante das falcatruas, das maracutaias, dos desvios, do que já está provado nacionalmente que ele praticou contra o Brasil, contra esta Casa, contra este Parlamento. Alguns terão que colocar as suas digitais, porque estão sendo chantageados, mas quem tem liberdade colocar as suas digitais num crime como esse não terá condições morais de andar pelas ruas do meu Brasil, pelos aeroportos, querendo convencer alguém com aquilo que não dá para convencer ninguém.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 196
Vol. 16

Deputado Marcos Rogério, eu espero que logo mais seja feita justiça ao trabalho que V.Exa. praticou durante esses dias e que o seu relatório possa receber da maioria dos Parlamentares deste Conselho um voto favorável, para que, sem sombra de dúvida, seja feita justiça ao povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado João Carlos Bacelar, pela ordem.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, com todo o meu respeito ao Deputado Assis Carvalho, um Deputado atuante, experiente, respeitoso nesta Casa, a partir do momento em que cita a Bahia e a venda de votos, ele coloca todos aqui, todos nós baianos que participamos deste Colegiado, numa situação delicada, inclusive V.Exa., que é baiano também.

Então, eu queria que o Deputado Assis se expressasse melhor em relação a isso, ou se não for o caso, se foi apenas uma força de expressão equivocada, que ele também sobre isso se manifestasse. Esta Casa não pode ficar sob a suspeita de venda de voto. Nós estamos aqui numa das reuniões mais importantes da Câmara dos Deputados, num processo que já dura quase 7 meses, e não podemos ser acusados futuramente. Nós Deputados baianos — Deputado Bebeto, V.Exa., Deputada Tia Eron — não podemos ficar aqui sob suspeita.

Então, eu queria que V.Exa. se expressasse um pouco melhor, ou corrigisse sua fala. Peço isso com todo o respeito, com toda a vênia a V.Exa., que é um Deputado experiente, mas não podemos ficar aqui neste Colegiado sob suspeição. Ou então V.Exa. decline o nome. Eu peço respeito a esta Casa.

Sr. Presidente, eram essas as minhas palavras. V.Exa. tem conduzido os trabalhos com maestria, e quero parabenizar V.Exa., o Relator, Deputado Marcos Rogério, o Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex.

Mas esta é uma Casa séria, e nós baianos exigimos respeito aqui nesta Casa.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, como eu fui citado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Assis, V.Exa. quer usar da palavra, para sua réplica?

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sim.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 197
Vol. 16

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Assis do Couto.

O SR. DEPUTADO ASSIS CARVALHO - Sr. Presidente, o Deputado João Carlos Bacelar é um amigo especial, e eu tenho certeza de que ele sabe de quem estou falando, porque fiz essa referência na minha fala. Eu coloquei que o bom trabalho do Deputado Pinato foi feito aqui e foi respeitado por todos nós, mas que a sua justificativa ao deixar este Conselho — e já tratei disso na época — colocou sob suspeita a situação em que ele saiu. É a quem estou me reportando. E eu estou dizendo que ele foi substituído por uma Deputada baiana, a quem eu quero louvar. Já disse na minha fala que não sei a posição dela, mas eu acredito que, se aquele jogo que houve com a mudança do Deputado Pinato pela outra Deputada confirmar o que se tem comentado, isso sim, Deputado João Carlos Bacelar, gera suspeita. Sei da sua posição, eu o respeito e não estou fazendo qualquer referência a V.Exa. ou a outro Deputado. A minha referência foi à negociação feita com a saída do Deputado Pinato e a entrada da Deputada Tia Eron, para ficar bem claro do que estou tratando.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - O.k., Sr. Presidente. Está esclarecido.

Como membro desta CPI, eu discordo do Deputado Assis, um Deputado que é amigo nosso e por quem tenho alta estima. Discordo da posição do Deputado Assis, mas me dou por satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu fico feliz que o Deputado tenha entendido e tenha sido esclarecido, mas não podiam fazer absolutamente nada em função de o Deputado ter imunidade parlamentar e o direito de usar a palavra quando está na tribuna. V.Exa. foi feliz em pedir o esclarecimento, que foi dado, e V.Exa. se deu por satisfeito. Isso faz parte da democracia e é bom para este Conselho de Ética.

Agradeço a V.Exa. e ao Deputado Assis o entendimento.

Agora, tem a palavra o Deputado João Carlos Bacelar, por 10 minutos.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo, Sr. Relator, Deputado Marcos Rogério, Sr. Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, Sras. e Srs. Deputados, o Deputado Marcos Rogério proferiu

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 198
Vol. 16

o seu voto, um voto muito extenso, por uns louvado, por outros contestado. Isto faz parte da democracia nesta Casa, faz parte da democracia do Parlamento, que é forte quando existe o debate e, acima de tudo, quando a democracia é respeitada.

Eu respeito o voto de V.Exa., mas discordo dele.

Sr. Presidente, em consonância com o que estou falando, eu quero apresentar aqui um voto em separado ao voto do Deputado Marcos Rogério. Por isso, eu gostaria que V.Exa. fosse condescendente em relação ao tempo — tenho 10 minutos, mas já se passou mais de 1 minuto. Irei apresentar um voto em separado, discordando do voto do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado João Carlos Bacelar, segundo o §1º do art. 172, V.Exa. tem o direito de apresentar voto em separado e pode usar o tempo necessário para apresentá-lo, embora V.Exa. saiba que o voto em separado não será votado. É apenas uma manifestação do Parlamentar. V.Exa. pode usar o seu tempo e, se excedê-lo, poderá continuar. Se V.Exa. quiser fazer uma síntese do seu voto, entregando-o à Mesa, a mando da Mesa, será publicado. V.Exa. faz como achar melhor.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu vou entregar o voto a V.Exa. e vou ler o mais breve possível o voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado. Fique à vontade.

Enquanto o Deputado João Carlos Bacelar entrega o voto, vou pedir que tirem cópia, para os Deputados que quiserem tomar conhecimento dele. É um voto extenso, e vou fazer uma proposta ao Deputado João Carlos Bacelar.

Deputado João Carlos Bacelar, vou dar a palavra a alguns Deputados não membros enquanto a Mesa tira cópia do seu voto em separado.*(Pausa.)*

A proposta é que eu daria a palavra a alguns Deputados não membros enquanto estão tirando cópias do voto de V.Exa. Quando as cópias chegassem, V.Exa. teria a palavra. Essa é a proposta. A outra seria suspender a reunião por 40 minutos para proceder a esse trabalho. Os Deputados que quiserem...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Pela ordem, Sr. Presidente. Quero fazer só uma ponderação a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma!

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 199
Vol. 16

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma! Eu vou conceder a palavra a V.Exa. Calma, Deputado!

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Nós estamos na discussão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não disse nada ainda.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu estou pedindo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma, eu vou conceder a palavra para V.Exa. fazer a questão de ordem.

Tem a palavra V.Exa., Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu quero ponderar a V.Exa., como Presidente, que nós temos um relatório proferido pelo Relator, que está em discussão. É isso o que nós estamos discutindo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Se o Deputado João Carlos Bacelar quiser fazer o voto dele em separado, será na eventualidade do voto do Deputado Marcos Rogério não ser aprovado. Então, ele não pode, no tempo, proferir o voto. Se quiser proferir o voto no seu tempo de 10 minutos, eu acho que ele pode ler nesse tempo de 10 minutos.

Agora, ler o voto no momento em que estamos discutindo o voto do Relator, no momento em que ele ainda não foi votado? Depois de derrotado o voto, ele pode ler o voto dele, se for o vencedor, mas, se assim não for, não faz sentido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, V.Exa. está equivocado. V.Exa. está equivocado. O voto do Deputado João Carlos Bacelar não será votado em hipótese nenhuma.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Não é ser votado, é não ser sequer lido. No tempo dele, ele pode, se quiser, proferir o voto.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Isso, Sr. Presidente, é no tempo dele.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Mas ele não pode ter um tempo a mais para ler o voto, porque o voto em discussão é o do Relator.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 200
Vol. 16

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - É óbvio que não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não existe isso de tentar entender.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu não estou discutindo a votação ou se vai ser votado. Não é isso o que eu estou discutindo. O que está em discussão é o relatório do Deputado Marcos Rogério. Se ele quer apresentar o voto dele, que use os seus 10 minutos para apresentar o seu voto. Se não quiser isso, quando for dado o resultado, se ele for vencedor, vai ser escolhido, se V.Exa. quiser, para dar o voto vencedor. Se esse for o resultado, não é o que aguardamos. Mas não podemos deixar que ele dê um voto antes que se discuta e que se vote o voto do Relator, a não ser que ele queira usar os 10 minutos dele, como inscrito, para poder proferi-lo. Ele pode fazer o quiser, mas V.Exa. não pode dar mais tempo a ele para ler um voto que não existe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - O voto existe, tanto que está sendo apresentado por ele.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Então, eu também vou querer fazer outro voto em separado. Não há que dar tempo a ele para isso, que use os seus 10 minutos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, V.Exa. concluiu, e a Mesa vai falar, se V.Exa. permitir que eu fale.

No art. 172, é dito o seguinte:

> *"Art. 172. Quando mais de um Deputado pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:*
>
> *I - ao Autor da proposição;*
>
> *II - ao Relator;*
>
> *III - ao Autor de voto em separado."*

AUTUAÇÃO Fls. 201 Vol. 16

O autor do voto em separado tem o direito de ler o voto em separado, certo? Eu fiz uma ponderação e um pedido ao Deputado João Carlos Bacelar. Quando vi a extensão do voto, eu pedi a ele que fizesse uma síntese do voto.

Agora, eu não posso inventar. Estou, desde o princípio...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, V.Exa. me permite? *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, é neste sentido: não há a menor dúvida de que o Regimento garante ao autor de voto em separado prioridade sobre os demais. Foi isso o que V.Exa. acabou de ler. A ordem de concessão das falas: o autor da proposição, o Relator...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No tempo dele.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Perfeitamente, no tempo dele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - No tempo dele, com certeza.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Exatamente. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu tinha uma informação equivocada, e, agora, estou consertando-a.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, V.Exa. há de convir que a Mesa não é senhora da razão. Eu tinha uma informação, corrijo-a neste instante, dizendo que o Deputado João Carlos Bacelar tem o tempo de 10 minutos e poderá, nesse tempo, ler o quanto quiser do seu voto.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Perfeito.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Parabéns, Presidente! Muito bem!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O tempo é de 10 minutos.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Parabéns, Presidente!

AUTUAÇÃO Fls. 202 Vol. 16

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Corrijo a informação sobre a qual eu pensei que V.Exa. estava equivocado, e V.Exa. sabe que eu tenho toda a deferência por V.Exa. V.Exa. apenas está um pouco estressado, mas eu continuo calmo, como sempre.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - V.Exa. está tranquilo, mas me parece que não está favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Araújo) - Não entendi, Deputado.

Portanto, Deputado João Carlos Bacelar, tem V.Exa. a palavra pelo tempo de 10 minutos. Se V.Exa. quiser fazer uma síntese do seu voto, fique à vontade.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vamos ao mérito.

"Do corte objetivo da cognição do processo político-disciplinar

Antes de avançar ao mérito, é imprescindível fazer algumas considerações preliminares que delimitam o corte objetivo da cognição disciplinar sobre a qual devem se debruçar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e, em última instância, num momento homologatório das conclusões alcançadas, o próprio Plenário da Câmara dos Deputados.

A primeira ressalva refere-se aos limites horizontais do julgamento a ser efetuado. No seu parecer final, o Relator gastou longas 20 (vinte) páginas, da 57 à 77, num redobrado esforço argumentativo para justificar a regularidade do processamento do representado também pela imputação descrita no inciso II do artigo 4º do Código de Ética, que trata da percepção de vantagens indevidas.

Os argumentos principais do Relator podem ser resumidos nos seguintes tópicos. Primeiro, ele destacou que há respaldo em investigar vantagens indevidas, pois, ao responder à CPI da PETROBRAS, logo após negar a titularidade de contas no exterior, também negou a percepção de ditos pagamentos ilícitos. Segundo, o Relator reitera que a defesa deveria ter se defendido da extensa série de fatos elencados, não das imputações atribuídas na inicial e no aditamento da representação. Terceiro, recorre ao seu próprio parecer preliminar, redigido unilateralmente após a sessão que o aprovou com ressalvas, para afirmar que os membros do Conselho '*sabiam que provas sobre vantagens indevidas poderiam*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FLS. 203
VOL. 16

surgir durante a instrução probatória", sendo que *"Tal situação, ademais, foi sempre alertada pelo Relator durante várias das reuniões realizadas no Conselho de Ética'.*

Todos esses argumentos, entretanto, sucumbem à forma regimental da admissibilidade. Nas Comissões, como a matéria é votada pela via do parecer, não há o recurso, por exemplo, de oferecimento de emendas ou destaques, de modo que a alteração de quaisquer orientações a ser esposada pela Comissão se dá por intermédio da concordância do Relator em resposta à provocação de um membro do Colegiado, sob pena de, não acolhida, fique a relatoria sujeita à derrota em votação. Dispõe, a propósito, o inciso XI do art. 57 do Regimento Interno: *'se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com* as *quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do texto'.*

No caso, o pedido do Deputado Paulo Azi, responsável por condicionar o apoio à aprovação do parecer, foi muito claro, como retiro das notas taquigráficas da reunião de 1º de março de 2016:

> *'**O SR. DEPUTADO PAULO AZI** - Então, Sr. Presidente, o questionamento. A minha declaração de voto se dará depois da solicitação que faço ao eminente Relator, o Deputado Marcos Rogério, para que ele possa manter o relatório dele pela admissibilidade, manter a imputação prevista art. 4º, inciso V, que, em se comprovando, vai dar na mesma pena que está aqui proposta, mas que ele restrinja o inciso II do inquérito da Lava-Jato.*
>
> *Até porque, Sr. Presidente, não só o Deputado representado tem representação feita por Polícia Federal, ou por Ministério Público, ou por investigação correndo na Justiça. Eu quero ser coerente, Sr. Presidente, comigo mesmo. O voto que eu porventura der nessa questão eu darei em todos. Eu não vou ficar aqui jogando para um lado ou para o outro. Há Deputados de outros partidos que têm inquérito em tramitação, denúncia feita à Procuradoria-Geral da República e que amanhã pode*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 204
Vol. 16

estar aqui neste Conselho. Este Conselho, uma vez adotando esse procedimento, o adotará — imagino eu — para todos.

Portanto, faço esse apelo ao Deputado Marcos Rogério — repito que não sei se há outro Deputado aqui que possa conduzir esse processo com a imparcialidade, a tranquilidade e a segurança demonstrada por ele.

Mas quero clamar isso até a V.Exa., Sr. Presidente, para que eu fique com o meu juízo de consciência completamente tranquilo, porque eu jamais gostaria de ser, com o meu voto, o responsável pela derrota de um parecer e a consequente mudança do Relator.

Portanto, eu gostaria de clamar isso ao Deputado Marcos Rogério. E se ele porventura não se sentir com os elementos suficientes para atender o meu pleito, que V.Exa. possa, à luz da consciência e do Regimento, colocar essa minha solicitação à deliberação do Plenário.

Era o que eu gostaria de dizer a V.Exa.'

Ato contínuo, o Presidente do Conselho reiterou esse pedido, o qual foi indubitavelmente acolhido pelo Relator. Nessas circunstâncias, simplesmente não há como sustentar que houve retirada e não rejeição da imputação, nem mesmo que o colegiado estava ciente da anuência temporária. Em relação ao pedido do Deputado Paulo Azi, caso o Relator houvesse por bem não tê-lo acolhido na inteireza, deveria ter reconhecido a derrota em votação, e não inovado em categorias e interpretações regimentais para forçar a admissibilidade da imputação.

Devo ressalvar, no entanto, o limite do objeto da cognição decisória do Conselho, uma vez ilididas as razões esposadas pelo Relator. No particular, trago à colação especificamente o delineado na recente decisão da Questão de Ordem nº 187, de 2016, pelo 1º Vice-Presidente da Câmara, Deputado Waldir Maranhão, no exercício da Presidência desta Casa.

No referido aresto, ficou assentado que:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 205
Rubr. 16

> *'(...) tendo por base o princípio da congruência, que reclama a devida correspondência entre o objeto da pretensão e o objeto da decisão, tanto o parecer do Relator como a defesa do representado devem limitar-se à única imputação considerada apta no parecer preliminar que admitiu prosseguimento da Representação nº 1, de 2015, qual seja, a omissão intencional de informações relevantes ou prestação de informações falsas nas declarações de que trata o art. 18, sob pena da nulidade.'*

Sendo assim, entendo que a manifestação do Conselho deve se restringir, quanto à imputação jurídica, ao inciso V do art. 4º do Código de Ética — *'omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18'* — e, base fática, à afirmação do representado, espontânea e sem compromisso, perante a CPI da PETROBRAS, nos seguintes termos: *'Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: (...) não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda (...)'*.

Para além desse limite jurídico, há uma segunda ressalva. Tenho por bem tecer reservas também ao aspecto temporal relevante ao processo. Observo que o Relator rejeitou de plano a alegação de que *'o representado não poderia responder por atos praticados em datas anteriores ao exercício do atual mandato'*. Não há, no ponto, controvérsia quanto ao entendimento do Relator tendo por base a Consulta nº 21, de 2011, cujo teor autorizou a instauração do processo político-disciplinar com relação aos fatos anteriores ao mandato, impostas, sem dúvida, algumas condicionantes.

O Relator passou grande parte do seu relatório discorrendo sobre as contas bancárias de titularidade dos *trusts* Orion, Triumph e Köpek, cuja vigência é não só anterior à declaração do representado à CPI da PETROBRAS, como também fora do âmbito possível do julgamento, se considerados os estritos termos de imputação do inciso V do art. 4º do Código de Ética.

AUTUAÇÃO Fls. 206 Vol. 16

Isso porque a disposição a qual essa previsão de ato indecoro faz referência, a saber, o art. 18 do mesmo Código, restringe a possibilidade de quebra de decoro apenas no caso de omissão intencional ou prestação de declaração falsa na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda relativa à data da posse. Do contrário, não faria sentido enunciar, logo no início do inciso I, que a obrigação se dá *'ao assumir o mandato para efeito da posse'*.

Portanto, conforme declarado pelo representado em sua oitiva pessoal, faz sentido que os únicos registros bancários que devam ser avaliados para fins de julgamento do ato indecoroso sejam os relativos ao *trust* Netherton de ano-base 2014, exercício 2015, sendo o ajuste pertinente à data das afirmações à CPI da PETROBRAS, dadas no primeiro semestre de 2015, eram os únicos que subsistiam.

Contudo, entendo que o Relator não fez justiça à verdadeira irresignação do representado quanto ao limite temporal dos fatos objeto de investigação e, neste momento, de deliberação. Desse modo, afora o limite jurídico do qual falei antes, qual seja, a imputação do inciso V do art. 4º do Código de Ética, dou por irrefutável o que qualquer avaliação de omissão intencional ou prestação de informação falsa só pode se referir ao ano-base 2014, exercício 2015, nos termos do inciso I do art. 18 do Código de Ética, não aos anos anteriores, sem que isso implique ofensa ao arrestado na Consulta nº 21, de 2011.

Da imputação omissão intencional de informação relevante (...).

No mérito, dou por irrefutável que a colheita da prova testemunhal, de ambas as partes, inclusive, apontou num único sentido: a ausência de contas titularizadas pelo representado no exterior.

O primeiro ouvido, Leonardo Meireilles, por exemplo, respondeu negativamente de pronto:

> *'**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - O.k. V.Sa. tem conhecimento sobre a existência de conta no exterior do Sr. Eduardo Cunha?*
>
> ***O SR. LEONARDO MEIRELLES** - Não, não tenho conhecimento.'*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 207
Vol. 16

Instado a depor, Fernando Antônio Falcão Soares também negou veementemente a existência de contas do representado, quando inquirido de forma objetiva por membro do Conselho:

> *'O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - (...) Eu pergunto a V.Sa., para que fique bem claro: V.Sa. tem conhecimento ou já depositou em alguma conta no Brasil ou no exterior recursos para o Deputado Eduardo Cosentino da Cunha?'"*

O Sr. Fernando Antônio Falcão Soares afirma: *"Não"*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado João Carlos Bacelar.

Depois de ouvir os Líderes, vou submeter isso ao Relator.

Vou chamar agora os Deputados não membros...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, V.Exa. tem a palavra, para a conclusão.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - "Dispositivo.

Ante o exposto, voto pela procedência da Representação nº 1, de 2015, e, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 do Código de Ética, propondo a requalificação da conduta punível para a prevista no art. 5º, inciso X e art. 3º, inciso VIII do Código de Ética, e da penalidade aplicável para a suspensão do exercício do mandato por 3 meses, nos termos do art. 14, § 4º, inciso IV, e do art. 10, inciso III, do Código de Ética.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2016."

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado João Carlos Bacelar.

Em primeiro lugar, informo que Deputado não membro do Conselho inscrito para usar a palavra disporá da metade do tempo que foi permitido aos Deputados membros do Conselho.

Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Obrigado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 208
Rubr. 16

Sr. Presidente, Deputados que acompanham esta sessão, membros do Conselho, cidadania que pode e deve estar atenta ao que acontece aqui, acabo de ouvir uma proposta que revoga, pela Câmara, a decisão unânime do Supremo Tribunal Federal. A suspensão por 3 meses do Deputado Eduardo Cunha, que daqui a pouco já terá sido cumprida, é muito muito menos do que a suspensão por tempo indeterminado que a totalidade do Supremo decidiu.

Nós somos um Poder independente da República, mas temos que ser independentes também do poder econômico, dos interesses ocultos, enfim, de tudo o que fere os princípios republicanos.

Eu percebi que esta importantíssima reunião, que acontece 7 meses e 3 semanas depois de 13 de outubro, em que PSOL e Rede entraram com representação em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, já teve aqui a presença de 20 dos 21 titulares. Aguardamos ansiosamente a Deputada Tia Eron, embora ela já tenha dito — li nos jornais — que votará pela preservação moral da Casa e sabe o que tem de fazer.

S.Exa. também, que pode e deve vir aqui dizer de viva voz, se assim o desejar, ou apenas votar, mencionou o relatório do Deputado Marcos Rogério — e eu quero concordar com o que ela disse — como consistente, cirúrgico, técnico, decente.

Vejo que os colegas todos compareceram, e a que ainda não chegou já tem uma predefinição que todos temos, depois de tanto tempo, absolutamente razoável. Espero que se confirme no voto, porque o que fica na História e na nossa trajetória aqui, mais do que o discurso, mais do que a palavra, é o voto. E o voto diz muito da nossa história e diz muito também do partido que, de alguma maneira, estamos aqui representando. Então, o voto neste Conselho, neste momento da crise mais aguda do sistema político brasileiro...

O pedido de prisão, pelo Ministério Público, pelo Procurador-Geral da República, de quatro lideranças, entre as quais, o representado, um ex-Presidente da República, o Presidente do Senado, um líder político que serviu a todos os Governos desde a ditadura, passando por Collor, depois Fernando Henrique, depois Lula e depois Dilma, um exemplo de versatilidade camaleônica, o Senador Jucá, revela que há algo grave no nosso sistema político.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 209
Vol. 16

Nós não podemos hoje, no dia em que essa notícia de um pedido do Procurador-Geral da República se espalha pelo Brasil inteiro, mostrando, na verdade, a profunda degeneração do sistema representativo hoje, que todos temos a responsabilidade de salvar, de tirar do sequestro em que se encontra pela politicagem baixa, pelas negociatas... Nós vamos decidir algo que tem a ver com tudo isso — somos nós e as nossas circunstâncias do aqui e agora.

Portanto, PMDB, PT, PSDB, DEM, PP, PTB, Solidariedade, PR, PSD, PSB e PRB estão diretamente representados neste Conselho, e todos nós estaremos no plenário. A decisão é histórica. Queremos ou não uma reformulação radical e profunda do nosso sistema político degradado, do nosso sistema partidário derretido? Não estamos julgando um indivíduo, mas práticas políticas de uma pessoa que, na verdade, feriu a ética e o decoro parlamentar.

Eu faria uma analogia que pode parecer até imprópria: isso é como se alguém que tivesse assaltado uma casa, deixado a família presa num quarto, levado tudo num caminhão estivesse, em juízo, sendo julgado apenas pela situação de um celular afanado. Ora, esse celular está dentro do contexto geral também.

Achar que o Deputado Eduardo Cunha não tem um passivo, um histórico que degrada a política no Brasil é não querer enxergar a realidade, não querer enfrentar a nossa crise. Além disso, é ser cúmplice com o que degrada a...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - A exemplo do que ocorreu com o Deputado Bacelar, eu não falei da posição do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu já fiz isso antes a outro Deputado; não posso negar a V.Exa.

Pois não, Deputado. V.Exa. dispõe de 30 segundos.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Nós temos, um pouco, o mau hábito de falar muito e não chegar aos "finalmentes". É óbvio que nós do PSOL, clamando por um movimento de profunda mudança na cultura, nos hábitos políticos, dos quais a maior referência do Brasil é a Câmara dos Deputados — somos a representação da população, nem é dos Estados, como é o Senado —, entendemos que o relatório

AUTUAÇÃO
Fls. 210
Vol. 16

do Deputado Marcos Rogério e a cassação do Deputado Eduardo Cunha é um impositivo ético e republicano.

"Sim" ao relatório!

Parabéns, Deputado, pelo seu relatório cirúrgico, técnico, consistente e decente, como disse a Deputada Tia Eron.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, eu queria que V.Exa. agregasse o meu tempo de Líder agora, para eu poder concluir o raciocínio, por favor, e que zerasse a contagem do tempo, quando puder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está bom, Deputado. Eu agregarei o tempo. V.Exa. dispõe de 5 minutos e, como Líder, dispõe de mais 3 minutos. V.Exa. dispõe de 8 minutos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, queria começar esta intervenção, falando como Líder do Partido Socialismo e Liberdade, que foi o partido que comandou um processo aqui desde a CPI da PETROBRAS e, posteriormente, também a iniciativa de entrar no Conselho de Ética contra o Deputado Cunha. E nós sempre o fizemos baseados em provas materiais; nunca em ilações.

Em segundo lugar, eu quero lembrar onde surgiu a acusação do Deputado Eduardo Cunha: ele mentiu, respondendo a um questionamento de um Parlamentar, ao dizer que não tinha contas na Suíça. Ele tem contas no exterior. Na Suíça, foi comprovado pelo Ministério Público da Suíça, pelo Ministério Público do Brasil e por várias delações premiadas.

Mas há uma segunda questão: naquele dia em que o Deputado Eduardo Cunha veio depor espontaneamente, nós dissemos que havia um requerimento de convocação dele. Fomos nós que apresentamos esse requerimento. Ele preferiu, em conluio com o Presidente da CPI da PETROBRAS, vir de moto próprio. Nós perguntamos a ele se topava, então, já que veio voluntariamente, quebrar o sigilo bancário, fiscal e telefônico. Sabe o que ele disse? *"Eu não vou abrir o precedente. Não vou constranger os outros acusados"*. Foi isso o que o Deputado Eduardo Cunha disse. Ele é um grande enganador!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 211
Vol. 16

Nós chegamos há duzentos e tantos dias da apresentação da representação no Conselho de Ética e estamos dependendo, na votação, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quem nos ouve, de duas questões: de quem chegar primeiro para digitar aqui como suplente e da Deputada Tia Eron, que não está presente. Como o meu colega Deputado Chico Alencar já disse, não se sabe o voto dela ainda, mas ela já fez declarações.

Mas, ontem, houve uma reunião do Presidente Nacional do PRB, Deputado Mauro Pereira, com o Temer e com candidatos do PRB em São Paulo e no Rio de Janeiro, e há a pressão social, evidentemente, para que ela determine o seu voto. Nós estamos dependendo disso, do problema de consciência de uma Parlamentar que não decidiu o voto e de quem chegar primeiro aqui.

Isso é uma vergonha, porque as provas contra o Deputado Eduardo Cunha são absolutamente consistentes, eu não preciso repetir aqui. Quem acredita em *trust*? Isso é chamar o povo brasileiro de idiota, é debochar do povo brasileiro. Nem a mulher dele... Ela foi a Curitiba e disse exatamente o contrário. Uma dupla mensagem foi dada: *"Eu quero ser julgada junto com o Cunha no Supremo. Por isso, eu não sei de nada"*. Por outro lado, o Deputado Cunha diz que é dependente dela no cartão de crédito e que é usufrutuário. Vejam! É quase uma gozação, é um deboche! E quem abastecia, quem autorizava os gastos era o Deputado Eduardo Cunha.

É evidente que o Deputado Eduardo Cunha tem uma história complicadíssima, a começar pelos enlatados para o Zaire. Nós não temos nenhuma nota, nem o Ministério da Agricultura respondeu ao PSOL. O Ministério da Ciência e Tecnologia disse que não tem mais esses documentos; e nós não temos uma foto da lata. Será que existe a lata?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Nem lata existe. Nem rótulo.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Nem rótulo!

A verdade é a seguinte: alguns Parlamentares disseram que o Conselho de Ética deveria tratar apenas de atritos entre Parlamentares — xingamento, pancadaria ou outra coisa qualquer — e que nós não deveríamos julgar nossos pares.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 212
Vol. 16

O problema de julgar os pares é que ninguém tem vontade de fazê-lo, evidentemente, mas é necessário, porque nós somos homens públicos, nós respondemos pelo Parlamento brasileiro.

Hoje o Procurador-Geral da República pediu a prisão do Presidente afastado da Câmara; do Presidente do Senado, Renan Calheiros; do ex-Presidente da República e Senador José Sarney; e do ex-Ministro do Planejamento, Senador Romero Jucá. Vejam onde nós fomos parar!

E parece que não está acontecendo nada aqui. O Procurador-Geral pediu, com urgência, a prisão de Eduardo Cunha. É evidente que, se não passar aqui no Conselho de Ética e, como se está tramando — tramando! —, na CCJ, uma maracutaia em que o réu, Deputado Arthur Lira, foi convocado, sem saber, para dar respostas aos questionamentos do Deputado Waldir Maranhão, desaparecido, *missing*, no Chile...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Ainda está no Chile?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Ele respondeu o seguinte: se daqui sair a proposta do Deputado Bacelar, uma pena leve de 3 meses de suspensão, que nem vai acontecer, no plenário não teremos mais a possibilidade de votar a cassação do mandato. Não haverá essa oportunidade.

Já aviso que o PSOL se recusará a votar essa proposta ou de absolvição ou de penalidade leve, imposta. A jurisprudência da Casa, respondida por Henrique Eduardo Alves, também citado na Lava-Jato, era exatamente o contrário. Ele respondeu o seguinte: *"Volta a representação original"*. E qual é ela? A do PSOL pedindo a cassação do mandato. Este é que devia ser o dispositivo. Por isso eles entraram também na CCJ e estão fazendo esse jogo duplo de passar aqui essa pena leve e lá dizer: *"Somos obrigados a votar a pena leve ou nada. V.Exas. é que sabem. V.Exas. que resolvam."*

Sr. Presidente, eu acho que as pessoas não estão entendendo o que está se passando na consciência do povo brasileiro neste momento. As pessoas estão observando, sim, estão de olho, estão nacionalmente olhando para a Câmara dos Deputados e para o Parlamento brasileiro. Isto aqui é provocar uma revolta social e popular. Nós não podemos admitir que um cidadão com tantas provas materiais, com oito delações premiadas, com a consistência do relatório do Deputado Marcos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 213
Vol. 16

Rogério, que um cidadão que é réu no Supremo — e pode ser réu outras vezes — seja absolvido.

Pela condenação do Deputado Eduardo Cunha já!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente; Sras. e Srs. Parlamentares; Deputado Sandro Alex, Vice-Presidente; Deputado Marcos Rogério, Relator, meus cumprimentos.

Finalmente caminhamos para a votação do parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério, e da representação da Rede e do PSOL, os dois partidos que deram início a esse processo, depois de um recorde de manobras, atrasos, idas e vindas, decisões antirregimentais, ilegais, inconstitucionais. Estamos perto da votação.

Dois partidos que deram início a isso contaram com o apoio de vários outros, e a decisão hoje vai ficar nas mãos de um terceiro partido. A decisão hoje vai ficar na mão do PRB. Não se trata apenas do voto da Deputada Tia Eron — é, sim, o voto da Deputada —, mas do voto do PRB.

Eu confesso a V.Exas. que eu fiquei muito preocupado com a notícia da reunião, ontem, do Presidente interino com o Presidente do PRB. Pode ser uma mera coincidência, Sr. Presidente — não sabemos o teor da conversa —, mas é muito ruim para um Governo que abriga tantos aliados do Deputado Eduardo Cunha, que mais esta suspeita paire sobre ele: a da tentativa de interferência num outro Poder. Este é um assunto da Câmara. A Presidência da República não pode e não deve se meter neste assunto. E se qualquer tipo de conversa nesse sentido tiver existido, algo de muito grave aconteceu.

Mas vamos aguardar, Sr. Presidente. Não vamos prejulgar. Eu quero crer que os muitos filiados, Parlamentares, pré-candidatos do PRB devem ter dito ao Presidente do PRB e à representante do PRB como é importante um voto a favor da ética, contra a impunidade, contra a corrupção, contra a lavagem de dinheiro, porque é desses crimes que nós estamos falando.

Deputado Marcos Rogério, parabéns a V.Exa.! O relatório está excelente! Fica provado no relatório que a conta é, sim, do Deputado Eduardo Cunha. V.Exa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 214
Vol. 16

mostra que, segundo as correspondências dos bancos, quem controlava o dinheiro era o Deputado Eduardo Cunha; que, para o banco, o dinheiro era do Deputado Eduardo Cunha, ainda que se usasse o nome de um terceiro, de um laranja, um laranja EPJ, um laranja diferente, um laranja sofisticado, como não poderia deixar de ser, mas um laranja, para esconder a verdadeira titularidade desse dinheiro, desses recursos. Isso está mais do que provado.

Para o banco suíço, o dinheiro é do Deputado Eduardo Cunha; para o Ministério Público suíço, o dinheiro é do Deputado Eduardo Cunha; para o Banco Central brasileiro, o dinheiro é do Deputado Eduardo Cunha; para o Ministério Público brasileiro, o dinheiro é do Deputado Eduardo Cunha; para o Supremo Tribunal Federal, o dinheiro é do Deputado Eduardo Cunha. Se o Conselho de Ética achar que o dinheiro não é do Deputado Eduardo Cunha, será o único órgão no mundo a acreditar nessa história da carochinha. Seria uma piada de mau gosto se o Conselho rejeitasse o parecer do Deputado Marcos Rogério.

Não há outra opção, Sr. Presidente, e não há punição menor, porque uma punição menor, representa, sim, a impunidade, a mesma coisa que muitos brasileiros sentem quando veem criminosos de crimes graves receberem punições brandas. São verdadeiros presentes. A punição de 3 meses de suspensão seria um presente.

O mandato do Deputado Eduardo Cunha já está suspenso pelo Supremo Tribunal Federal, e não é por 3 meses, não! É por muito mais do que isso. Portanto, uma suspensão de 3 meses seria como que dizer: *"Volte logo, Deputado Eduardo Cunha! Volte logo, porque nós não podemos sentir tanto a sua falta!"*

É inaceitável essa proposta de punição branda. Ou o Conselho de Ética tem a coragem de dar a punição que este caso merece, que é a cassação; ou o Conselho tenha, pelo menos, a sinceridade de absolvê-lo. Qualquer outra coisa fora disso é faltar com a verdade.

O caso pede a cassação do mandato do Deputado Eduardo Cunha!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Alessandro Molon, faço uma pergunta. V.Exa. está inscrito como Líder. V.Exa. quer continuar a falar pelo tempo de Líder ou prefere ser chamado depois?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 215
Vol. 167

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Prefiro ser chamado depois.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.

Com a palavra a Deputada Moema Gramacho, pelo tempo de 5 minutos.

A SRA. DEPUTADA MOEMA GRAMACHO - Sr. Presidente, eu iria começar de outra forma, mas, infelizmente, o Deputado João Carlos Bacelar, por quem eu tenho a maior estima, obriga-me a começar por outro viés.

Primeiro, eu queria dizer que, se este Parlamento quiser ter um mínimo de respeito do povo, não pode ter um comportamento de carrasco, como o que teve com a Presidente Dilma, eleita por 54 milhões de votos, quando lhe tirou o mandato. Porém, se passar essa tese do Deputado João Carlos Bacelar, que defende 3 meses apenas de suspensão de seu mandato, isso será uma ofensa ao povo brasileiro.

Eu acho que esse voto em separado é uma vergonha para o povo brasileiro e para este Parlamento.

Portanto, eu não começaria assim. Eu quero começar parabenizando o Deputado José Carlos Araújo pela forma como conduziu a Presidência deste Conselho de Ética e pela firmeza que teve desde o inicio.

Quero parabenizar o Relator Deputado Marcos Rogério.

Sei, Deputado, que não foi fácil para V.Exa. acusar, apresentar um parecer condenando um colega. Não é uma coisa fácil! Mas a sua firmeza e a sua coragem orgulham-nos muito. Portanto, parabéns pelo seu relatório!

Eu poderia selecionar vários trechos do seu relatório, mas um trecho, que lerei, é esclarecedor para todo o povo brasileiro:

> *"Parece claro que o representado desvirtuou o uso do cargo de Deputado Federal, utilizando-o com o propósito de achacar particulares, criando dificuldades para posteriormente vender facilidades."*

Este é o resumo do seu relatório, que eu acho que o povo entende muito bem.

Queria dizer que esse Deputado está tendo o direito à ampla defesa. É isso o que nós devemos preservar. O Conselho de Ética garantiu-lhe o direito de ampla defesa. Hoje, no Brasil, nós estamos vivendo uma coisa diferente: primeiro, as

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 216
Vol. 16

pessoas são condenadas para depois se defenderem. Muitas vezes a mídia condena e executa, e as pessoas não têm o direito de defesa. O Deputado Eduardo Cunha está tendo o direito de defesa.

É importante que digamos que o seu parecer é pela cassação baseado em provas, documentos, depoimentos, além de ouvir também o depoimento da própria esposa do Deputado Eduardo Cunha. O Deputado Cunha disse na CPI que não tinha conta de qualquer tipo — de qualquer tipo! E ele disse também que não recebeu vantagens ilícitas. Ora, a representação do PSOL e da Rede trata das duas questões: das contas e das vantagens ilícitas.

Por muito menos Delcídio foi cassado. O Deputado Cunha mentiu não apenas que não tinha contas, mas também em relação a não ter recebido vantagens ilícitas, conforme todas as outras provas que foram acostadas no relatório de V.Exa.

Agora, para sustentar suas mentiras, o Deputado Cunha faz refém este Parlamento, ou parte deste Parlamento. Ele usou, sem limites, inclusive quanto aos prejuízos aos brasileiros, do cargo de Presidente para a sua defesa, buscando inviabilizar o Governo da Presidenta Dilma e obstruir a Presidenta Dilma por vingança, depois que os Deputados do PT votaram contra ele naquela audiência, naquela reunião do Conselho de Ética.

Matizaram as contas em que ele escondeu as propinas com os termos *"trust"*, *"trustee"* — a pronúncia não me importa neste momento —, o que nada mais é do que subestimar a inteligência do povo brasileiro. Por quê? Popularmente falando, *trust* é "conta denorex": parece mas não é. Ou é? Essa é a pergunta.

Para completar, em quase todas as últimas denúncias e vazamentos, o Deputado Cunha foi citado. Infelizmente, ainda vivemos num Brasil onde vazamentos e investigações são seletivos. Mas nós estamos vendo isso, pelo menos agora, começar a trilhar outro caminho.

O STF pediu o seu afastamento. A PGR pediu o seu afastamento. O STF pediu o seu afastamento, porque ele procrastinava. Ele procrastinou por 8 meses este Conselho de Ética. A PGR pede agora sua prisão.

É importante que se diga: o Senado errou quando, primeiro, liberou Delcídio para ser preso e depois fez o processo de cassação. Que a Câmara não erre e acelere o processo deste Conselho de Ética aprovando o relatório do Deputado

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 217
Vol. 16

Marcos Rogério pela cassação, para que ele possa ser entregue à Justiça e para que se adotem as providências que já estão sendo pedidas pela PGR.

Por fim, pela ética, pela democracia, este Conselho de Ética deve votar com o Relator pela cassação...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada, eu não concedi a nenhum Deputado prorrogação de prazo. O tempo de V.Exa. já se encerrou. Por ser a única mulher a se pronunciar, eu vou conceder a V.Exa. mais 1 minuto. E também por ser baiana! Não posso ser condenado por ser baiano.

Portanto, tem a palavra V.Exa.

A SRA. DEPUTADA MOEMA GRAMACHO - Quero parabenizá-lo mais uma vez pela sua tolerância.

Quero dizer que o povo brasileiro tem pedido "*Fora, Cunha!*". Não vai ser este Parlamento que vai fazer o contrário.

Portanto, parabéns, Deputado Marcos Rogério! Parabéns, Sr. Presidente! Parabéns a todos os Deputados que, neste Conselho e no plenário, votarão pela cassação de Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerradas as inscrições dos Deputados membros e não membros.

Esta discussão está encerrada.

Agora eu vou dar a palavra aos Srs. Líderes que estão inscritos, com exceção do Deputado Ivan Valente, que já falou como não membro e como Líder também.

Portanto, concedo a palavra ao primeiro Líder inscrito, pelo tempo de 8 minutos, o Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, aqui neste Conselho há Parlamentares que talvez não deveriam participar de um Conselho de Ética. Eu e a nossa bancada do Partido dos Trabalhadores ouvimos caladinhos as ofensas dirigidas pelo Deputado paraense Wladimir Costa ao nosso partido, a nossa Presidenta Dilma. Se o Deputado Wladimir lavar a boca com soda cáustica, durante uma semana, ainda não poderá falar mal do PT e da Presidenta Dilma. Este Parlamentar, no Pará, está mais sujo que pau de galinheiro, como diz o ditado popular. Ele está denunciado no Supremo Tribunal

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 218 Vol. 16

Federal — está aqui a denúncia — por receber dinheiro de funcionário do seu gabinete e passar para os seus irmãos. Este é o Deputado Wladimir Costa, o que fez aquele discurso. É um radialista que tem umas seis rádios no Pará que conseguiu do Ministério das Comunicações. Ele usa essas rádios para falar mal, difamar, caluniar, extorquir Prefeitos lá no Pará e receber dinheiro. Aqui está a denúncia do Ministério Público, em Barcarena, onde o Deputado tem uma ONG que recebeu da Secretaria de Esporte e Lazer do Pará 230 mil reais para fazer um treinamento com a juventude da Praia de Caripi, lá em Barcarena, para ensinar os jovens a fazer canoagem na praia. Nunca um jovem de Barcarena — coitado! — teve essa oportunidade, porque não apareceu 1 real. E até hoje não devolveram 1 real aos cofres públicos do Estado do Pará. Está denunciado com os seus bens, os dos seus irmãos e os de assessores bloqueados. Este é o Parlamentar que vem aqui falar mal da Presidenta Dilma e falar de tanta coisa da forma que falou. Portanto, eu não poderia deixar de dizer que este Parlamentar, talvez no ano passado, no ano inteiro, se veio cinco, seis vezes nesta Câmara, foi muito.

Deixo registrada esta minha indignação com um Parlamentar que não tem moral alguma, denunciado no Supremo Tribunal Federal, denunciado pelo Ministério Público Federal no Pará, denunciado pelo Ministério Público do Estado do Pará por desvio de verbas, por malandragem, por falcatrua. É um picareta! Esta é a verdade.

Para continuar, é impossível — como já disseram alguns colegas — que os que defendem aqui o Presidente Eduardo Cunha digam que ele não mentiu e que ele não tem dinheiro em contas na Suíça. Será que ele guardou esse dinheiro em algum buraco, colocou num saco e enterrou? Será que ele guardou esse dinheiro em um contêiner? Será que esse dinheiro está guardado em algum cofre? Será que esse dinheiro foi guardado em algum quarto de hotel? Será que esse dinheiro foi para debaixo de algum colchão, como se fazia antigamente? É claro que não! O dinheiro foi aplicado de forma organizada, sofisticada, para exatamente ser escondido. Ora, uma coisa que está sendo muito escondida é porque não pode aparecer. Se não pode aparecer, qual é a razão? O dinheiro foi muito escondido. Por que ele foi muito escondido? Porque não pode aparecer. Se não pode aparecer, tem algo muito grave.

AUTUAÇÃO
Fls. 219
Vol. 16
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Então, é uma perda de tempo, principalmente para nós que estamos aqui ouvindo essa argumentação. É claro que, como era indefensável, a sua assessoria jurídica teve que inventar alguma coisa para, em cima daquilo, fazer esse trabalho todo. Foi a forma que encontraram, porque não tinha como defender. É indefensável.

Não quero gastar todo o meu tempo aqui porque o relatório do Deputado Marcos Rogério é completo.

Povo brasileiro, eleitor e eleitora que estão nos ouvindo neste momento, hoje a *TV Câmara* está com mais audiência, com certeza, do que ontem, porque este fato vem sendo acompanhado há alguns meses. É preciso que saibamos, repito, que o grande mal que o Presidente Eduardo Cunha causou a este País não foi essa parcela de dinheiro desviada da PETROBRAS, de alguns diretores. Agora vem o Presidente Michel Temer, com a cara de pau, dizer que agora, para assumir um cargo na PETROBRAS, precisa ser altamente técnico. Ora, esses que estão aí, que desviaram o dinheiro, não são altamente técnicos? Eles foram concursados? Só falta agora o Presidente Temer abrir um concurso para que os dirigentes de estatais sejam concursados, porque todos os altamente técnicos serão indicados pelos partidos que ajudaram no golpe, pelos partidos que afastaram a Presidenta Dilma e correram lá para fazer a composição com Michel Temer. Aliás, o Michel Temer, depois de velho, virou traidor, mentiroso e sem-vergonha. Traidor porque traiu a Presidenta Dilma; mentiroso porque mentiu até na semana passada, quando disse que tinha que fazer ajuste, cortar Ministério, como cortou para economizar, mas não está economizando nada. Muito pelo contrário, ajudou a aprovar um pacote aqui na Câmara dos Deputados que onera, aumenta inclusive o salário de juízes, que de 33 mil reais vai para quase 40 mil reais, e não tem vergonha quando indica, e insiste em permanecer no cargo, pessoas envolvidas até o pescoço em corrupção.

Agora não quer fazer a demissão da Secretária Nacional das Mulheres, que foi buscar no PMDB do Amapá, que desviou, numa única emenda, mais de 4 milhões de uma ONG fantasma, com funcionários fantasmas investigados pela Polícia Federal. E o Temer insiste em mantê-la. Michel Temer perdeu a vergonha. Não quer que o ex-Ministro, o então Presidente da Câmara dos Deputados, Henrique Eduardo Alves, que é Ministro, saia e insiste em mantê-lo. O País está de

AUTUAÇÃO Fls. 220 Vol. 16

marcha a ré. Tem muita gente já entrando em depressão, Sr. Presidente.

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pela Liderança do PSDB, tem a palavra o Deputado Nelson Marchezan Junior, pelo tempo de 4 minutos.

Vou esclarecer Deputado Nelson Marchezan Junior: o tempo de 8 minutos de V.Exa. vai ser dividido em 4 minutos para V.Exa. e em 4 minutos para o Deputado Betinho. O.K.?

Falarão os Deputados Nelson Marchezan Junior, Betinho Rosado, Onyx Lorenzoni, Carlos Marun, Alessandro Molon e Júlio Delgado.

Deputada Moema Gramacho, V.Exa. quer fazer um esclarecimento? Perfeitamente, Deputada.

A SRA. DEPUTADA MOEMA GRAMACHO - Sr. Presidente, apenas quero fazer um esclarecimento, a pedido do Deputado Bacelar, do PTN. Inclusive, ele nem aqui está. O Deputado que fez o pedido do voto em separado é João Carlos Bacelar, não é o Deputado Bacelar. É porque são dois com o mesmo sobrenome. A pedido do Deputado Bacelar, é bom deixar claro: o que fez o pedido do voto em separado é o Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Está devidamente esclarecido.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu sou o original, Presidente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Bacelar, foi V.Exa. que votou contra o *impeachment* ou foi o outro?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, os dois são primos carnais, têm o mesmo sangue.

Com a palavra o Deputado Nelson Marchezan por 4 minutos.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Obrigado, Presidente.

A sensação aqui é a de que a Deputada Tia Eron foi abduzida. Todo mundo quer saber onde está a Deputada Tia Eron.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - De quebra, informe onde está o Maranhão também.

AUTUAÇÃO Fls. 221 Vol. 16 CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - É um chá de sumiço que estão dando aqui na Casa.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Ela veio substituir um Deputado aqui neste Conselho. Todos nós gostaríamos que ela estivesse aqui.

De qualquer maneira, Presidente, eu acho que é importante registrar que nós temos um Líder do Governo anterior, Senador Delcídio do Amaral, preso. Nós temos um ex-Presidente da República, José Sarney, com um pedido de prisão. Nós temos um Presidente do Senado com um pedido de prisão. Nós temos o Presidente da Câmara com um pedido de prisão. Nós temos três Presidentes interinos da Câmara que dividem de uma forma constrangedora a Presidência desta Casa. Nós temos uma crise fiscal como nunca antes se viu. Nós temos uma crise econômica como nunca antes os brasileiros sentiram, pelo menos aqueles que não fazem parte da "neonobreza", que estão no topo do serviço público brasileiro. E nós temos um Presidente da República sendo chantageado pela sua própria base. Foi obrigado a colocar Ministros que deveriam pedir para não serem Ministros, para evitar constrangimento, para que o Presidente Temer tivesse autonomia para enfrentar a crise fiscal e econômica sem os constrangimentos da Lava-Jato chegando à porta do seu Governo toda semana. Nós temos aqui a base do Governo, neste Conselho de Ética agora, colocando o voto da Tia Eron no colo, de novo, do Governo, porque eu duvido que algum companheiro de partido da Deputada Tia Eron, especialmente os que serão candidatos a Prefeito, deseje que ela vote contrariamente a todo bom senso, a todo o senso comum. Então, infelizmente, a base do Governo no Conselho de Ética está prestando um desserviço ao Presidente Michel Temer, ao avançar nessa tática de não seguir com aquilo que é lógico, que é óbvio, que é legal, que é cristalino, que é cassar o mandato do Deputado Eduardo Cunha, por tudo aquilo que todos aqui presentes sabem.

Então, eu lamento pela Casa, pela política e pelo povo brasileiro. Todos aqueles que tinham alguma expectativa — até aqueles que, apesar de não terem votado, junto com o PT, no Vice-Presidente Michel Temer — estavam agora, acima de partidos políticos, acima de interesses pessoais, acima de bandeiras ideológicas, depositando a esperança e a expectativa de que todos nós, unidos, pudéssemos efetivamente superar essas grandes dificuldades. Então, eu quero lamentar aqui a

AUTUAÇÃO Fls. 222 Vol. 16
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

posição da base do Governo neste Conselho, que coloca mais um problema, mais uma pauta-bomba, mais um constrangimento no colo do Governo Temer, do nosso Governo, do Governo no qual todos os brasileiros depositam aquela que talvez seja a última esperança de recuperação da sua vida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Eu, Deputado Wladimir, estou pedindo a palavra, já que fui citado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Peço a palavra pela ordem. Eu gostaria só de fazer uma manifestação extremamente importante neste momento.

O Procurador Janot informa que não confirma os pedidos de prisão dos Senadores Renan, Jucá e Sarney e do Deputado Eduardo Cunha, pedidos esses que estão tendo extrema interferência, estão sendo repetidamente citados por muitos dos que aqui se manifestam. Isso é grave! Essa é uma notícia do *Estadão* grave que deve ser levada em consideração por todos aqueles que aqui se pronunciaram. Talvez tenham falado com base em mais uma dessas notícias falsas que tentam fazer com que nós...

(Intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não sei! Não sei! Eu estou trazendo aqui... Cada um faz o que quer! Mas eu estou trazendo essa informação.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, esta é uma informação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - ...relevante, mas é preciso que se atente para o fato de que não confirmar é diferente de negar. Vamos aguardar! Não confirmar é diferente de negar. Vamos aguardar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Betinho Gomes.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, eu fui citado. Sr. Presidente, eu fui citado, agredido. Eu gostaria de contar a sua complacência! V.Exa. sempre foi muito decente neste trato aqui conosco.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 223
Vol. 16

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo 1 minuto a V.Exa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Só 1 minuto, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Um minuto.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Está bem. Em 1 minuto apenas eu gostaria de dizer que essa figura asquerosa, essa figura indigesta, marido de uma mulher que assaltou e que roubou o Município de Medicilândia, é um dos membros dessa quadrilha, é uma figura enojada, não merece assento nesta Câmara, está envolvido em vários escândalos, como roubo de madeira. O senhor, Deputado Zé Geraldo, é vagabundo, bandido, juntamente com a sua mulher, que dilapidaram e sepultaram...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Mas eu não sou denunciado!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Cala a tua boca, vagabundo!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu não sou denunciado! Picareta!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Seu ladrão safado!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Você é um picareta, rapaz! Picareta!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Tu sepultaste a carreira da tua mulher!

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Você está denunciado! Esse é o seu desespero, rapaz!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Tu sepultaste a Ana Júlia, seu patife, vagabundo...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - A Ana Júlia foi uma grande Governadora.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - ...ladrão, pilantra!

(O microfone é desligado.)

(Tumulto no Plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Olhem o decoro!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores!

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 224
Vol. 16

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Este é o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que quer absolver o Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor! Por favor!

Com a palavra o Deputado Betinho Gomes, pelo tempo de 4 minutos, para falar pela Liderança do PSDB.

Por favor, Deputados! Srs. Deputados! Deputado Marun! Deputado Marun!

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores! Por favor, senhores!

(Tumulto no plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores! Por favor, senhores, vamos continuar a sessão! A sessão estava transcorrendo com toda a calma. Por favor!

Deputado Betinho Gomes, V.Exa. tem a palavra por 4 minutos.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, primeiro, quero lamentar este episódio de agora. Eu acho que isso não acrescentou em nada ao debate deste Conselho de Ética.

Quero dizer que estou extremamente preocupado com o desfecho deste processo aqui. A figura principal, que todos imaginavam que seria decisiva para a votação do relatório, simplesmente sumiu, desapareceu aqui da cena. Como disse o colega Deputado Marchezan, a impressão é que foi abduzida.

Eu sinto que Isso tem cheiro de manobra, uma tentativa de impedir que os Deputados livremente se manifestem. Isso é algo grave, é algo que precisa ser merecedor de nossa atenção e reflexão. É impressionante como não se tem limites no sentido de impedir que este Conselho cumpra seu papel. Toda ordem de pressão política é feita.

Quero dizer aos membros do PMDB que eles têm uma responsabilidade histórica de fazer a travessia da grande crise política e econômica em que o País vive. Mas, ao se fazer movimentos no sentido de proteger Eduardo Cunha, poderá comprometer esse processo, que é de grande expectativa da população brasileira. Não se pode trocar a necessidade de enfrentar os problemas da política e da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 225
Vol. 16

economia para proteger alguém que seja influente, que seja dos quadros partidários. Então, faço esse alerta ao PMDB.

Quero dizer aos membros do PRB que estão sobre suas costas a responsabilidade de tomar a decisão que é esperada pela população. Espero que este partido, do qual a Deputada Tia Eron faz parte na condição de membro, possa compreender o papel que tem neste instante e colabore, ajude, sendo um facilitador na tomada de decisão que o povo brasileiro, lá fora, está a esperar.

Creio e desejo que nós possamos aqui tomar decisões com liberdade, sem pressão, sem qualquer tipo de manobra, porque isso não está acontecendo neste instante. É incompreensível a ausência da Deputada Tia Eron neste Colegiado, neste instante, para se manifestar, seja dizendo "sim" ou "não". Ela tem liberdade de se pronunciar, mas é absolutamente estranha essa ausência, a presença que não se confirmou até agora, para que haja a tomada de posição em relação a esse parecer.

Sr. Presidente, faço mais uma vez o apelo e o pedido para que tanto o PMDB compreenda o seu papel histórico neste momento quanto o PRB possa também compreender a sua responsabilidade na decisão que nós podemos tomar hoje ou, no máximo, amanhã.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, pela ordem, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu queria fazer aqui um apelo aos Deputados que querem fazer esse transtorno com a Deputada Tia Eron. A Deputada Tia Eron é uma Deputada baiana, que tem responsabilidade com a Bahia, com o Brasil, com o partido dela. Acho que cada um deveria cuidar do seu partido e da sua condução política aqui neste Conselho de Ética e não querer imputar na Deputada Tia Eron a responsabilidade de salvar ou não o mandato do Deputado Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, quero que V.Exas. entendam que nós estamos num processo difícil. Esta sessão está sendo transmitida ao vivo, tanto pela *TV Câmara* como por outras televisões. O que

AUTUAÇÃO Fls. 226 Doc. 16

aconteceu aqui nesta Casa só faz denegrir a imagem do Parlamento, que já está desgastada sobremaneira por tudo que tem acontecido. Não é possível que o Conselho de Ética contribua para mais desgaste desta Casa.

Então, apelo aos Srs. Parlamentares para que, por favor, haja contenção dos ânimos. Transcorremos até agora com a maior tranquilidade, cada um expressando a sua vontade, o seu voto. Eu gostaria que isso continuasse. Faço um apelo aos Srs. Deputados para que incidentes como o que ocorreu há poucos instantes não voltem a acontecer, porque o Conselho de Ética não merece e nós, Parlamentares, não merecemos que isso seja um exemplo que está sendo transmitido por todas as televisões ao Brasil e ao mundo. Isso é ruim para nós, para a Casa e para todos que aqui estão. Portanto, eu faço este apelo aos Srs. Parlamentares.

O próximo orador inscrito é o Deputado Onyx Lorenzoni, que dispõe de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, aqueles que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Parlamentares, eu acabei de fazer um apelo. Deputado João Bacelar, por favor. Deputado Betinho, por favor...

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Peço respeito a minha fala. Eu tenho o direito de falar o que eu quiser. Eu não posso ser tolhido do direito de falar. Eu tenho independência para isso. Eu não quero que o Deputado concorde com o meu discurso, mas respeite a minha fala, assim como eu respeitei a dele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas ninguém está desrespeitando V.Exa.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Eu recebi uma reprimenda aqui. Essa reprimenda foi a mim. Eu tenho liberdade para manifestar a minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é um Deputado que todos nós conhecemos, bem como o Deputado João Bacelar. Eu tenho a impressão de que essas coisas não podem acontecer. Cada um fala o que pode falar, o que quer falar. A liberdade e a democracia estão aqui. Então, não podemos tolher ninguém de usar a sua palavra e a vontade de falar o que quer.

Deputado Onyx Lorenzoni, V.Exa. tem a palavra pelo tempo de 5 minutos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 227
Vol. 16

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, a minha responsabilidade aumenta neste momento porque tive, outorgada pelo Deputado Paulo Azi, meu colega de bancada, Vice-Líder como eu, a responsabilidade de falar por nós dois e pela posição do Democratas aqui neste Conselho de Ética.

O único voto em separado que estabelece algum grau de defesa do Sr. Eduardo Cunha diz textualmente o seguinte, na página 65: *"Não se pode deixar de reconhecer que o fez no exercício da função de Presidente da Câmara dos Deputados, o que impunha a ele a responsabilidade do cuidado nas suas declarações, exigindo inclusive o compromisso com a exatidão maior do que a normalidade, na medida em que ele representava a própria Casa".*

Continua na página 66: *"Criou-se uma expectativa de boa-fé, de probidade, de zelo, mas, sobretudo, de transparência e de sinceridade sobre o que lhe era perguntado".*

Agora vamos à página 83 do relatório do Deputado Marcos Rogério: *"Há provas robustas, amparadas em evidências documentais, extratos bancários, declarações de autoridades e bancos estrangeiros e diversos depoimentos convergentes que demonstram ter o representado recebido vantagens indevidas de esquemas relacionados à PETROBRAS e deliberadamente mentido na CPI da Câmara dos Deputados".*

Eu volto ao voto do nobre Deputado João Carlos Bacelar, por quem tenho imenso respeito. Página 66: *"Nesse contexto, não há como desconhecer que o representado deteriorou o decoro parlamentar, isto é, a imagem pública do Parlamento".* Realmente tem a expectativa a um direito de um patrimônio gerido e mantido na Suíça.

Portanto, eu volto agora para as palavras, à página 82, do relatório do nobre Relator: *"Para a quebra de decoro parlamentar, importante ressaltar, não é necessária a prática de infração penal, basta a exigência de sério dano à credibilidade e à respeitabilidade do Parlamento".*

O único voto discordante em todo o conjunto probatório, essa pilha de documentos que está aí na frente, reconhece que o Sr. Eduardo Cosentino da Cunha mentiu.

AUTUAÇÃO Fls. 228 Vol. 16
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Atenção, Tia Eron! O único voto — esteja onde estiver, neste planeta ou fora dele — que tenta fazer uma pálida defesa do Sr. Eduardo Cunha reconhece que o Sr. Eduardo mentiu! Está escrito aqui. Eu não posso fazer nada. Está escrito e assinado.

Pois se a única coisa que aqueles que o defendem — dado o peso probatório que está sobre a mesa — é reconhecer a mentira, é evidente que tudo aquilo que falamos antes é relevante. Nós temos princípios quebrados, valores quebrados, representatividade quebrada. O que as 6 milhões de pessoas que foram às ruas no dia 13 de março, Sr. Presidente, pediram aos seus representantes, quer no Poder Executivo, quer no Poder Legislativo? Uma única e preponderante coisa, Deputado Bebeto: respeito. E o Sr. Eduardo Cunha veio aqui e quebrou esse paradigma, esse princípio, esse valor sobre o qual se assentam a democracia, o Estado Democrático de Direito e a legítima representação popular.

Portanto, não há o que se atenuar, reconhecido o fato, a mentira, até pelos seus defensores. Só nos cabe votar — Tia Eron, por favor — com o nobre Relator, porque é esse o destino que deve ser dado àqueles que quebram os princípios e os valores que sustentam a democracia. Nós não estamos falando aqui de uma pessoa, por favor, mas da democracia brasileira, pela qual muita gente lutou para conquistar! Ela é assentada sob princípios fundamentais. Não cabe a uma autoridade pública mentir em lugar nenhum do mundo, em democracia nenhuma do mundo. Por isso, o nosso voto é a favor do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o nobre Deputado Carlos Marun. Se V.Exa. quiser, eu passo a palavra para outro Parlamentar e V.Exa. fala em seguida.

Deputado Carlos Marun, o Deputado que está inscrito depois de V.Exa. quer falar depois de V.Exa. Então, V.Exa. vai ter que interromper o seu almoço.

Com a palavra o Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, nobres pares, voltamos a essa discussão. Ouvidos os Parlamentares que me antecederam, eu contesto algumas colocações aqui feitas. Continuo acreditando que o homem público deve, sim, ter a oportunidade de ouvir de quem o acusa provar o que está acusando. Nós somos políticos e fazemos adversários na nossa atividade. Não

AUTUAÇÃO Fls. 229 Vol. 16

podemos aceitar que uma acusação, seja lá qual for, passe a ser verdade. Cabe a nós provarmos a nossa pureza e a nossa crendice. Estão equivocados os que pensam assim? Eu entendo que nós não devemos abrir mão desse que é um dos direitos básicos da democracia.

Em sequência, vi aqui partidos bradarem — esse foi o termo —, por unanimidade, pela ética e pela moral, mas que, há alguns dias, não tiveram nenhuma condição ética e moral de votar sequer pela admissibilidade do processo de cassação da Presidenta Dilma Rousseff pelo crime de ter saqueado o País. Omitir-se nessa bancada não pode, roubar pode. Este é o pensamento de um partido que há pouco se manifestou e bradou pela decência, mas não são decentes, em muitos momentos, nos seus votos, porque não são coerentes.

Ouvi, na fala de um dos Líderes — não quero citar o nome, para não lhe dar o direito de resposta —, que o pano caiu. Realmente, busca-se a cassação do Deputado Eduardo Cunha como resposta a sua ação saneadora que livrou o Brasil dessa quadrilha — qua-dri-lha! — que se instalou no Poder para saquear a Nação. É esse o motivo que faz grande parte, não todos, dos que aqui estão debater e se esforçar pela cassação do Deputado.

O Relator admite, praticamente, que *trust* não é conta, tanto que não afirma isso. Não prova também uma conta, não traz nem o número de uma conta de titularidade do Deputado Eduardo Cunha no dia 12 de março de 2014. Busca o quê? Tentar provar a vantagem indevida. Trouxe a esta Casa testemunhas com esse objetivo. O que nós assistimos? Testemunhas que se sucederam, tergiversaram e praticamente confirmaram o que nós pensamos. Nenhuma chegou aqui e disse: *"Eu depositei tantos mil dólares, reais, francos nesta conta do Sr. Eduardo Cunha na Suíça, onde quer que seja"*. Ninguém! Nenhuma das testemunhas arroladas pela acusação sequer declarou isso. Nenhuma! Fracassou o eminente Relator no intuito de comprovar essa situação. E é por isso que começa o seu voto afirmando que se trata de um caso de omissão deliberada. Está no seu voto, segunda ou terceira linha do voto. O senhor começa o seu voto dizendo que houve uma omissão deliberada. Omissão não é mentira. São coisas diferentes.

Eu citei aqui algumas omissões que aconteceram. Devem ser punidas? Eu até entendo que devem. Concordo com os que colocam que, diante da questão, o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 230
Vol. 16

Deputado Eduardo Cunha, pela proeminência da função que desempenha, deveria ter dito: *"Não tenho conta..."* — porque se dissesse "tenho conta" ele estaria mentindo — *"...não tenho conta, mas tenho uma vinculação com trust."* Deveria.

Por isso, eu entendo que é correto o voto em separado apresentado pelo eminente Deputado Bacelar. Puna-se, mas em conformidade com a dosimetria da pena. Não se aplique a pena capital.

O Deputado Eduardo Cunha, Deputado Marcos Rogério, ao aceitar o risco de protagonizar nesta Casa o processo de *impeachment,* contrariou diversos interesses, imensos interesses corporativos, econômicos, de toda ordem. Esses interesses, é bem possível que estejam neste momento se voltando contra ele. Aconteceu o mesmo com o Deputado Ibsen Pinheiro, que contrariou interesses e, na sequência, foi enxotado por esta Casa. E o resultado é que depois se provou que tudo não passava de uma sórdida e pusilânime trama.

Eu entendo que a ação e a atuação do Deputado Eduardo Cunha fazem com que devamos, sim, lhe conceder o benefício da dúvida. Nós não estamos aqui anistiando o Deputado Eduardo Cunha, não. Nós não estamos aqui votando o indulto. O Deputado Eduardo Cunha está sendo processado no STF, onde pode, sim, ser provada a vantagem indevida, cuja prova foi tentada pelo Relator neste Conselho mas não aconteceu, até porque o Conselho não é o fórum adequado para que se façam provas.

Assim sendo, nós entendemos que este processo deve avançar, como está avançando, no STF. Lá é o fórum adequado para que a defesa e a acusação esgrimam os seus argumentos. Lá é o fórum adequado para que, no lugar de se produzirem notícias, produzam-se provas e, num debate amplo e franco, possa-se estabelecer um juízo, afinal, sobre o que realmente aconteceu.

O Relatório do Deputado Marcos Rogério diz que, em 1998, ao disputar a sua primeira eleição, o Deputado Eduardo Cunha tinha 5 milhões de dólares — em 1998, antes de ele se tornar Deputado! Isso está aqui no Relatório, na pág. 37. Será que esse tal comércio com o Zaire, que está sendo tão ridicularizado e tão enxovalhado, não aconteceu? Ele pode ter acontecido. Isso está aqui. Em 1998, diz o Relator, 5 milhões de dólares já era o recurso que o Deputado Eduardo Cunha tinha

AUTUAÇÃO Fls. 231 Vol. 16

disponível. A sua esposa venceu, há pouco tempo, uma ação trabalhista que lhe rendeu outro tanto.

Então, vamos conceder o benefício da dúvida, porque nada foi provado. Se ele tiver que ser cassado, se ele tiver que ser preso, que o seja pelo STF, em cima de provas, mas que aqui rejeitemos esse relatório.

Por isso, eu peço, respeitando o trabalho do Deputado Marcos Rogério, que eu sei que não deve ter sido fácil, que rejeitemos o relatório de S.Exa., aproveitemos o voto em separado do Deputado Bacelar, estabeleçamos uma pena que faça jurisprudência no sentido de que omissão pode ser penalizada aqui dentro da Casa, votemos e sigamos em frente. É essa a minha manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Presidente.

Mais uma vez cumprimento V.Exa. e os demais colegas deste Conselho.

Presidente, o orador que me antecedeu, com toda a sua capacidade e com toda a sua retórica, disse que houve, sim, uma omissão e que essa omissão merece ser punida, mas não com a cassação do mandato. Ocorre, Sr. Presidente, que o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados não poderia ser mais claro a esse respeito. Diz o art. 4º:

> *Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:*
>
> *(...)*
>
> *V - omitir intencionalmente informação relevante...*

Portanto, o Código de Ética é cristalino nesse ponto. Se não houvesse menção a omissão de informação relevante, talvez se pudesse fazer esta reflexão: onde encaixar a omissão? No entanto, nós, ao fazermos o Código de Ética, entendemos que a omissão de informação relevante deveria ser punida com a perda do mandato — a não ser que alguém considere que omitir contas na Suíça seja uma informação irrelevante. Pode ser que eventualmente alguém ache isso, mas não me parece que é o caso.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 232
Vol. 16

Então, se a informação é relevante e foi omitida e isso está comprovado e é reconhecido por quem defende o Deputado Eduardo Cunha, não há outra saída a não ser a aprovação do Relatório do Deputado Marcos Rogério, porque o Código de Ética não permite essa dúvida. Não há essa brecha, não há essa lacuna, não há essa omissão no Código de Ética. O Código de Ética não é omisso como o foi o representado ao tratar de algo relevante. O Código de Ética disse qual punição deveria ser atribuída.

Por isso, Sr. Presidente, é fundamental que nós manifestemos a posição que é a da sociedade brasileira.

Eu vi muita gente aqui falando de ouvir a opinião pública. Eu realmente acho que esse debate é importante. O que a sociedade brasileira espera dos colegas do Conselho de Ética? Se há uma certeza que o povo brasileiro tem é a de que este caso é para cassação. A cassação do Deputado Eduardo Cunha talvez seja uma das poucas unanimidades que existe hoje no Brasil. Fora desta Casa, isso é praticamente unânime. Algo em torno de 8 ou 9 em cada 10 brasileiros entendem que ele deve ser cassado, porque o comportamento dele é incompatível com a honra que se espera de quem tem um mandato parlamentar. Se essa dúvida ainda existe aqui no Conselho, fora do Conselho ela não existe. A sociedade brasileira sabe claramente o que precisa ser feito.

O Deputado Eduardo Cunha não pode continuar Deputado. E, se o Conselho de Ética disser que ele pode, significa que o Conselho não acha que o que ele fez é grave, e, de alguma maneira, o Conselho se igualaria a ele. O Conselho o tomaria como parâmetro nesta Casa. Eu não acredito que seja isto que os colegas queiram: equiparar ou igualar o próprio comportamento ao comportamento do Deputado Eduardo Cunha. Não vejo isso nos colegas. Digo isso porque nunca vi um comportamento tão grave, aqui no Parlamento, quanto o do Deputado Eduardo Cunha. É *hors-concours*. É um comportamento fora de qualquer parâmetro.

Por isso é que a sociedade brasileira não tem nenhuma dúvida a respeito disso. E é por essa razão que todos nós esperamos o voto da Deputada Tia Eron. É o voto dela que vai decidir esse julgamento. E esse voto não é dela, é do Partido Republicano Brasileiro, porque ela representa o seu partido aqui. Esse voto do PRB será decisivo para fazer justiça ou para garantir a impunidade, porque essa punição

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 233
Vol. 16

que se tenta através do voto em separado é um presente que o Deputado Eduardo Cunha espera receber, mas seria um golpe contra a população brasileira.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O Deputado Alessandro Molon leu pela metade uma disposição do nosso Código de Ética com o objetivo de levar a erro este Conselho.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Como V.Exa. pode dizer isso? Como V.Exa. pode dizer que eu quis induzir o Conselho a erro, Deputado Carlos Marun?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É uma...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, se for abrir exceção, nós vamos pedir para falar. Acho que mais Deputados têm que pedir para falar.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Como V.Exa. tem coragem de dizer uma coisa dessa!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu estou dizendo e me surpreende...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, V.Exa. vai abrir novas inscrições? É a pergunta que eu faço a V.Exa., Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - V.Exa. está atribuindo a mim a intenção de enganar o Conselho? Como V.Exa. pode falar uma coisa dessa?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O senhor leu pela metade um artigo, Deputado.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Serão abertas novas inscrições?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - E em que medida isso contradiz o resto?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O senhor leu pela metade um artigo!

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - E em que medida isso contradiz o resto?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Essa questão está criando jurisprudência. O senhor leu pela metade o art. 4º, que se reporta ao art. 18.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Leia o resto! Leia o resto!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 234
Vol. 16

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Júlio Delgado pelo tempo de 6 minutos.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, vamos tentar organizar. Vou ler o final do inciso V do art. 4º: *"...de que trata o art. 18"*. O art. 18 trata das declarações obrigatórias. No meu voto, eu tentei dizer que o Deputado Eduardo Cosentino da Cunha também sonegou e não prestou as declarações obrigatórias que deveria prestar à Receita, ao Banco Central e a esta Casa para tomar posse, como todos nós temos que fazer.

Sr. Presidente, ouvimos de tudo na discussão de hoje. Não se conhece o voto da Deputada Tia Eron, que temos que respeitar e aguardar, mas nós ouvimos de tudo aqui hoje.

Eu ouvi com paciência e atenção aqueles que fundamentaram o seu voto e aqueles que tentaram defender o indefensável. Algumas pessoas chegaram aqui ao limite de dizer que omitir não pode, roubar pode. Eu pergunto: omitir que roubou pode ou não pode? Porque, se omitir não pode e roubar pode, quem omitiu que roubou pode ou não pode? É o que este Conselho está julgando já há 8 meses.

Sr. Presidente, eu concordo com muitos Deputados que disseram aqui hoje, também, que não foi para isso que nós fomos eleitos. Não foi para função ética ou disciplinar que nós fomos eleitos, Sr. Relator, haja vista que, nesse período, de 2005 para cá — eu já passei pelo Conselho antes —, nesse período todo, poucos Deputados foram cassados, perderam o seu mandato, tiveram a pena capital, como se diz aqui. Para aqueles que não o foram, colegas Deputados, houve o julgamento das urnas.

Quando eu escuto colegas Deputados, também deste Conselho, justificarem o seu voto dizendo que não podem tirar daqui aquele que o povo aqui colocou — o povo colocou, o povo tira —, esse não é o espírito que está sendo chamado de público. Esse é um espírito de corpo. E, por mais que prevaleça o nosso sentimento, nós fomos eleitos pelo povo, e esta é a Casa do Povo. A Câmara dos Deputados é a Casa do Povo.

É sobre essa prestação para o povo que nós temos que atentar. E àqueles que não atentaram, eu quero conclamar aqui e fazer uma reflexão. Nas últimas eleições, nós tivemos 48% de renovação desta Casa. Muitos destes que estão aqui,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 125
Vol. 16

novamente, vieram com esse sentimento de renovação, porque a sociedade lá fora estava dizendo: *"Você não me representa mais, vou trocar. Vou trocar o Deputado porque ele não me representa mais nas suas ações"*.

E não dá! Foi um processo que envolveu o Presidente da Casa, que envolveu uma desordem instalada no Parlamento nesses 2 anos — 2015 e 2016 —, uma verdadeira desordem. Vejam o que nós estamos vivendo, onde nós chegamos e onde nós queremos chegar.

Se o povo põe, o povo tira. Não dá para tirar agora porque não há julgamento de todos nós. Se houvesse, colegas Deputados, o povo ia tirar com uma força e com uma rapidez que nós não teríamos como controlar. O povo ia tirar, porque acima de tudo está o que nós fazemos aqui para representar aqueles que nos colocaram aqui.

Eu e outros Deputados de Minas trazemos o sentimento do nosso Estado, com o trabalho por nosso Estado e por nosso País — e aqui há representantes de todos os Estados. Eu quero saber se esse é o sentimento do povo e daqueles 367 que votaram a favor da instauração do processo de *impeachment* de Dilma? Porque o povo botou, e eu ajudei a tirar, porque eu tinha responsabilidade com isso.

Agora, nesta Casa, nós falamos que, para lá, para o Executivo, vale; para o André Vargas, vale. E quem votou e tirou para proteger aqueles que estão sob o veneno do medo, da ameaça, do constrangimento — isso, talvez, que corre na veia de alguns dos colegas com espírito de corpo —, isso não devia prevalecer.

Enganam-se aqueles que acham que esse voto de proteção ao Eduardo pode fazer uma couraça nos outros que virão a ser investigados. Muitos foram injustiçados, Sr. Presidente. Eu fui um deles. Eu fui um deles, e muitos aqui se sentem assim também. Sabe o que vai acontecer? Esses vão ser alvo de uma sana total para cima deste Parlamento. Não haverá perdão.

Se nós não tirarmos essa laranja podre que hoje contamina o nosso cesto, que é a Câmara dos Deputados, estaremos todos contaminados. E não adianta querer fazer economia. Não adianta querer falar assim: *"Olha, vou pegar dez laranjas boas e colocar uma laranja ruim no meio do suco para poder ver se nós diluímos o sabor"*. Não! Vai ficar com gosto de estragado.

O que é bom é que esse assunto não termina aqui, Sr. Presidente. O Conselho de Ética dá um parecer. O parecer do Deputado Marcos Rogério deveria

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 236
Vol. 16

ser aprovado por unanimidade, 20 a 0, se excluirmos um voto. E eu respeito aqueles que votaram de forma diferente. Nós vamos aqui dar um parecer. É bom que o voto seja aberto. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania tem outra história, e o voto, lá, também será aberto. E, no Plenário, cada Deputado também dará o seu voto e a sua atenção. Eu digo àqueles Deputados, com a consciência tranquila: nós viemos a este Conselho e, como disse o Apóstolo Paulo, combatemos o bom combate, terminamos a luta, mantivemos a nossa fé. A fé num Parlamento melhor é vivida em todos nós que vamos votar de forma sintonizada com o que pede a sociedade brasileira, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente, só um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrada a discussão.

Pergunto ao Sr. Relator se quer usar a palavra ou se tem alguma consideração.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Bebeto, só 1 minuto, porque o Deputado Marcos Rogério, como Relator, tem preferência.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uso da palavra para fazer considerações posteriores às manifestações do colegiado e, sobretudo, com relação ao voto em separado apresentado pelo Deputado João Carlos Bacelar.

Porém, considerando a extensão do voto do eminente Deputado João Carlos Bacelar, eu pediria a V.Exa. e ao colegiado compreensão para que me concedessem um prazo maior para fazer essa análise. No debate dos colegas, aqui, eu cuidei de fazer as anotações possíveis. Agora, em se tratando de um voto da extensão do voto do Deputado João Carlos Bacelar, eu não poderia, por dever de lealdade, fazer essa análise de forma açodada neste momento.

Peço a V.Exa., rogando a compreensão do Plenário, para fazer essas análises mais cuidadosamente. E eu me comprometeria com V.Exa. a apresentar a

AUTUAÇÃO Fls. 237 16

minha compreensão, a minha complementação, as manifestações, as alegações finais para apreciação ainda nesta quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, V.Exa. pediu, não posso deixar de dar.

Então, convoco reunião para amanhã, quarta-feira, 8 de julho...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Opa! Nós discordamos! Esta reunião tem que continuar!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ...às 14 horas, para continuação da apreciação da Representação nº 01, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Está encerrada a sessão.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 1, de 2015

VOTO EM SEPARADO

Dep. João Carlos Bacelar

Representação em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, que solicita abertura de Processo Disciplinar com o objetivo de apurar prática de condutas incompatíveis com o decoro parlamentar.

Autor: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL e REDE

I – RELATÓRIO

Em 28/10/2015, foi numerada a representação proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL e pela REDE Sustentabilidade em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), requerendo a seguinte providência:

> VI – ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados da cassação do mandato parlamentar, uma vez que as condutas cometidas pelo Representado são incompatíveis

Recebido em 7/6/16 12h41

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
239
16

com o decoro parlamentar, na forma do disposto no art. 4º, incisos II e V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, cuja pena, inscrita no próprio caput do referido artigo 4º, é a perda do mandato.

O parecer preliminar dado como definitivo foi aprovado em 1/03/2015, apresentando-se defesa escrita em 21/03/2016. Na instrução probatória, foram ouvidos, pela acusação, Leonardo Meirelles (7/04/2016), Fernando Antônio Falcão Soares (26/04/2016) e, pela defesa, Reginaldo Oscar de Castro (11/05/2016), Didier de Montmollin (12/05/2016) e José Tadeu de Chiara (17/05/2016).

O Representado foi ouvido pessoalmente em 23/05/2016.

Em 01/06/2016, o Relator, Deputado Marcos Rogério, procedeu à leitura do parecer final, abrindo-se, em seguida, vistas do processo.

É o breve relatório, no essencial.

II – VOTO

II.1 – DAS NULIDADES

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 240
16

Ao longo da tramitação do presente processo político-disciplinar são de impressionar as inúmeras nulidades registradas em seu curso. Contudo, todas as vezes em que suscitadas, o relator limitava-se a exarar o entendimento de que "*tal exame cabe ao Relator do processo disciplinar, que examina as arguições ao proferir o respectivo voto, o qual é submetido à deliberação do Conselho de Ética.*"[1] Entretanto, uma simples leitura do Código de Ética evidencia a absoluta antijuridicidade dessa opinião.

Em primeiro lugar, não há nenhuma disposição, sequer implícita, no Código ou no Regulamento do Conselho de Ética, como supôs o Relator, que atribua a ele competência para decidir questões relativas à regularidade formal do processo político-disciplinar, o que, logo em princípio, configura possível flagrância de ***excesso de poder***, ou seja, "*quando o agente atua fora dos limites de sua competência*".[2]

Em rigor, o único instrumento apto a perquirir vícios de procedimento são as questões de ordem, cujo propósito é "***impedir que o rito procedimental seja de molde a violar o conteúdo da***

[1] Notas taquigráficas da reunião do dia 01/03/2016, p. 70.
[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 48.

241
16

legislação" (*vide* QO nº 10.442/1997). Com efeito, elas são decididas, no âmbito do Conselho (RICD, art. 41, XVII, e RCEDP, art. 19), pelo seu Presidente, e, no Plenário (RICD, art. 95) ou em grau de recurso (RICD, art. 17, III, *f*), pelo Presidente da Câmara. Em nenhuma das hipóteses, porém, a competência de sua resolução é da relatoria do processo político-disciplinar.

Em segundo lugar, também não há como defender que as nulidades devem ser apreciadas pelo Conselho, quando da deliberação do parecer do relator. Na verdade, tampouco o Conselho, na qualidade de órgão colegiado e especializado (RICD, art. 22, I) detém poderes para se pronunciar sobre nulidades no processo político-disciplinar. Tal competência, exceto em questões de ordem, nos termos em que há pouco colocados, é exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Basta observar que o inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética restringe o conteúdo possível das conclusões do Relator apenas à procedência, ou não, total ou parcial, da representação: "(...) ***concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência***, *oferecendo, nas*

- CD - CONSELHO
242
16

duas primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível (...)".

Ao mesmo tempo, o inciso V do mesmo § 4º do artigo 14 do Código de Ética prescreve que a CCJC se pronunciará, em sede de recurso, sobre "(...) *quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código,* ***hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados*** (...)". O Código de Ética, portanto, estabeleceu uma disciplina pela qual as nulidades não precluem até que sejam devolvidas ao órgão competente para apreciá-las, qual seja, a CCJC, em grau de recurso.

Sendo assim, o parecer do relator e, por consequência, do Conselho, conclui pela procedência ou não da representação, independente de quaisquer vícios, salvo os resolvidos em questão de ordem, não convalidando nem resolvendo matéria processual. De todo modo, é de se assinalar, meramente **a título de *comentário lateral*** – portanto sem qualquer traço decisório –

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
243
16

algumas breves considerações a respeito das nulidades verificadas no curso do processo nº 1/2015, como se aponta adiante.

II.1.2 – Da ausência de defesa preliminar

A mera instauração de processo político-disciplinar representa, por si só, um gravame à esfera da dignidade do Representado (CF, art. 1º, III). Tanto que a redação do Código de Ética, originalmente dada pela Resolução nº 25, de 2001, foi alterada pela Resolução nº 2, de 2011 para contemplar o juízo preliminar de admissibilidade, que agora se verifica no seu atual inciso II do § 4º do artigo 14.

Quer dizer, então, que a deliberação a respeito da justa causa e da inépcia da representação é, *por força da literalidade do Código*, verdadeiro ato decisório do processo político-disciplinar. É certo, todavia, que não se cuida de medida urgente a justificar sua prolação sem oitiva da outra parte, razão pela qual não se pode sonegar ao Representado a garantia constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LV), como por diversas ocasiões suscitaram o advogado do Representado e até membros deste colegiado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA
ATUAÇÃO
144
164

A propósito, foi isso o decidido na Questão de Ordem nº 172/2016: "*Em relação à defesa preliminar no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acolho o pedido para declarar o direito ao exercício de defesa preliminar nas representações de autoria de partido político em relação às quais o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar formula juízo sobre a aptidão formal da representação e sobre a exigência, ou não, de justa causa para o processo político-disciplinar.* ***Faço-o estribado na garantia da ampla defesa prevista no art. 55, § 2º, da Constituição da República***."

O Relator, ao analisar a arguição, por sua vez, limitou-se a dois argumentos, quais sejam: "*Assim, anulada a deliberação do primeiro parecer preliminar e substituído o relator, não havia direito à formalização de uma nova defesa prévia. A uma, porque não existe previsão no Código de Ética, como já destacado. A duas, porque ainda que esta previsão existisse, a linha de entendimento dos tribunais superiores é a de que eventuais nulidades não prejudicam a prática de atos não decisórios*".

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 245
Vol. 166

Há quatro equívocos flagrantes. Primeiro, a pretensão do Representado foi de ver garantida a defesa **preliminar**, anterior ao parecer de admissibilidade, não a **prévia**, como insinuado pelo Relator. Segundo, a ausência de previsão regimental expressa não ínfima a garantia constitucional da ampla defesa (CF, art. 55, § 2º), cuja força normativa compreende o direito de informação, de manifestação e de consideração [3], todos negligenciados pela indiferença do parecer preliminar, ora reafirmada no final.

Terceiro, houve manifesto prejuízo ao Representado em decorrência desse cerceamento, especialmente quando se vê a controvérsia a respeito dos limites objetivos da imputação a que ele próprio responde. Enfim, quarto, a admissibilidade é sim ato decisório, do qual, inclusive, com previsão explícita de recurso no inciso III do § 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

De todo modo, embora seja manifesta a circunstância de nulidade absoluta, não compete ao Conselho reconhecê-la, mas sim à CCJC, de modo que, por ora, é de se consignar apenas a grande probabilidade de que, na instância recursal, volte-se à

[3] Cf. MENDES, Gilmar. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo, Saraiva, 2009, p. 592.

CD - CONSELHO DE ÉTICA
146
164

estaca zero, em virtude do açodamento no atropelo das garantias processuais individuais do Representado.

II.1.3 – Da nulidade do sorteio para escolha do relator

Também é imperativo advertir a respeito da nulidade do ato de escolha do Relator, com relação à qual, misteriosamente, quedou-se o silêncio. Não há dúvidas de que o sorteio a que alude o inciso I do artigo 13 do Código de Ética é matéria pertinente à ordem do dia do Conselho, não podendo ser realizado após o encerramento da sessão, como ocorrido no dia 9/12/2015.

O sorteio é matéria de alçada do Conselho de Ética, destinado à instrução do processo político disciplinar, enquadrando-se perfeitamente na previsão da alínea *a* do inciso III do artigo 50 do Regimento Interno, que dispõe o seguinte:

> Art. 50. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea a, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:



.....

.....

III – Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

.....

.....

Ainda que fosse superado esse óbice, com o cuidado de conferir as notas taquigráficas, constata-se a inexistência de intimação do Representado para acompanhar o ato, violando-se a disposição expressa segundo a qual "***O Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho***" (CEDP, art. 9º, § 5º).

Nessas circunstâncias, não há como se socorrer da antiquada fórmula de que não há nulidade sem prejuízo (*pas de nulité sans grief*), tantas vezes entoada pelo Relator, pois, na espécie, a presunção de prejuízo é absoluta, em virtude da negativa ao Representado o acompanhamento da regularidade dos atos processuais, sobretudo, sendo a autoridade responsável, o

Presidente do Conselho de Ética, declaradamente inimigo capital do parlamentar aqui processado, como é público e notório.

Assim, alerto o colegiado, mais uma vez, para a enorme tendência de que a CCJC reconheça a nulidade do processo a partir daquele ato, já que o Conselho é incompetente para fazê-lo, em virtude de sua atribuição regimental limitada à procedência ou não da representação (CEDP, art. 14, §4º, IV), cabendo tão-somente à CCJC pronunciar-se sobre eventual erro de procedimento (CEDP, art. 14, § 4º, V).

II.1.4 – Da nulidade do aditamento à representação

Outra grave nulidade absoluta facilmente verificável foi a do aditamento da representação oferecida. De plano, tenho por bem consignar a indisfarçável contradição do Relator ao analisar o tema. Num momento inicial, tomava-se por referência o processo de *impeachment* então em curso na Câmara dos Deputados:

> *Apenas por analogia, recentemente tivemos nesta Casa denúncia que pedia a abertura de processo de impedimento da Presidência da República. Vejam que os fatos*



apontados faziam referência a momento anterior ao mandato atual. Posteriormente, houve o aditamento com fatos relativos ao exercício do atual mandato, mas a admissibilidade exercida pela Presidência da Casa não fez distinção quanto a este aspecto, admitindo, na integralidade, a representação relativa ao processo de impedimento.[4]

Quando, porém, a orientação adotada pela Comissão Especial do *Impeachment* mostrou-se em entendimento favorável ao Representado, rejeitando qualquer hipótese de aditamento, o Relator, em menos de um mês, simplesmente mudou de ideia:

O Deputado Carlos Marun fala do aditamento, e questiona a forma, afirmando que não seria possível se fazer o aditamento. Como destacou o próprio Representado, por diversas vezes, o rito do processo de impeachment é completamente distinto do rito previsto para o Conselho de Ética, com regras próprias, prazos próprios e provas próprias. Mas no impeachment o processo e o julgamento são feitos pelo Senado Federal, não pela Câmara. Cabe à Câmara fazer apenas os esclarecimentos da denúncia e

[4] Notas taquigráficas da reunião do dia 01/03/2016, p. 69.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
APRESENTAÇÃO
250
16/6

autorizar o início do processo, razão por que não cabe misturar as estações.[5]

Essa guinada do relator parece revelar uma perigosa tentativa de justificação posterior aos fatos, à revelia da disciplina do Código de Ética. Primeiro, não se observou a regra geral do artigo 139, *caput*, do Regimento Interno ("*A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa*") tampouco a específica, do *caput* do artigo 9º do Código de Ética ("*As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados*").

Segundo, o acolhimento do pretenso aditamento não resguardou a ampla defesa ao Representado (CF, art. 55, §2º). As informações da peça protocolada diretamente no Conselho, em 2/02/2016, foram incorporadas *imediatamente* ao parecer de admissibilidade apresentado em 17/02/2016, **sem a abertura de oportunidade para respectiva defesa preliminar**, como já registrado em tópico anterior, sendo, no ponto, irrelevante a

[5] Notas taquigráficas da reunião do dia 30/03/2016, p. 48.

- CD - CONSELHO DE ÉTICA
251
16

abertura do prazo de 5 (cinco) dias para mera *cientificação* sobre a *juntada*.

Relembro que, no primeiro precedente de aditamento em processo político-disciplinar, o Conselho de Ética, ainda sob a vigência da redação inicial da Resolução nº 25, de 2001, deu por imperativa a renovação de todos os atos processuais até então praticados, conforme palavras do ilustre Deputado José Roberto Batocchio, relator da Representação nº 16/2002:

> *Parece-me, então, Sr. Presidente, que, observando este rito, V.Exa. deveria dar ciência ao representado do aditamento, encaminhando-lhe cópias de todo o aditamento, para que, no prazo de cinco sessões, apresente defesa contra a acusação vinda por acréscimo, com o direito de arrolar testemunhas, uma vez que, no aditamento, a Mesa arrolou duas testemunhas.* ***Portanto, o representado deve ser notificado da nova acusação, cientificado das testemunhas que se arrolaram contra ele, tendo o direito de contestar, de apresentar resposta a esta nova acusação e de arrolar novas testemunhas que possam demonstrar a não procedência dessa nova acusação. É o***

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
252
15

princípio do contraditório e da amplitude de defesa observados no rigor constitucional.[6]

Além disso, em terceiro lugar, o Relator, mais uma vez, incidiu em **excesso de poder**, atuando fora da esfera de sua competência. Conforme consta da ata da reunião do dia 16/02/2016, tem-se que "*Ato contínuo, o Deputado Marcos Rogério esclareceu que acolheu na forma de aditamento a documentação do PSOL protocolada no Conselho de Ética*".

Ocorre que compete ao Presidente do Conselho adotar as providências cabíveis, não ao Relator. É o que comanda o inciso IV do artigo 41 do Regimento Interno, que diz: "***Ao Presidente de Comissão compete**, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões: (...) IV – dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida* ***e despachá-la***". Novamente, são pedagógicas as notas taquigráficas do precedente firmado na Representação nº 16/2002:

> ***O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO -*** *Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados membros deste Conselho, temos que*

[6] Notas taquigráficas da reunião do dia 15/05/2002, p. 11.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
FLS. 253
16K

tomar uma série de providências. A primeira delas seria, preliminarmente, a Presidência se manifestar formalmente sobre se recebe o aditamento para dar-lhe processamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) *- Evidentemente.*

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - *Então V.Exa. declara recebido o aditamento, Sr. Presidente?*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) - *Recebido o aditamento, recebidos os dois ofícios da Presidência da Casa para os devidos fins: o primeiro consubstanciando o aditamento, o segundo, a juntada das peças processuais. É bom lembrar o entendimento da Mesa quanto à questão do sigilo telefônico.*

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - *Recebido o aditamento pela Presidência, cumpre-nos dar-lhe processamento.* [7]

Oportuno notar que as prerrogativas da relatoria no processo político-disciplinar permaneceram as mesmas após a reforma no Código de Ética levada a efeito pela Resolução nº 2, de 2011, sendo, pois, incompreensível a avocação unilateral de tais poderes

[7] Notas taquigráficas da reunião do dia 15/05/2002, p. 9.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
254
168

por parte do Relator, em pleno curso do processo nº 1/2015, diversamente do procedimento adotado na Representação nº 16/2002.

Sobre o tema, consigno que o Relator, no parecer final, esquivou-se sob a guarida da doutrina e da jurisprudência penal para admitir o aditamento à Representação nº 1/2015. De relance, saliento desde logo que, malgrado diversas categorias e institutos da dogmática processual penal sejam realmente aplicáveis para suprir as lacunas do processo político-disciplinar, não é o caso do procedimento de aditamento.

A uma, o Processo Penal comporta figuras complexas de reestabilização da relação jurídica processual penal, a *emendatio libeli* (CPP, art. 383) e a *mutatio libeli* (CPP, art. 384), que não se compatibilizam com a sumariedade do processo político-disciplinar, ainda que no procedimento mais sofisticado, do artigo 14 do Código de Ética.

A duas, não há lacuna no procedimento político-disciplinar que justifique legitimamente o recurso ao Processo Penal. Pelo contrário, há, como falei logo no início, uma regra geral no artigo

139 do Regimento Interno e outra específica no *caput* do artigo 9º do Código de Ética determinando a remessa à Mesa de eventual aditamento.

Não obstante, o atropelo das garantias processuais e da forma indispensável dos atos, perpetrados pela presidência e pela relatoria, soçobram nulidades insuscetíveis de convalidação, embora, com dito, não seja da competência desse Conselho declará-las, mas da CCJC.

II.1.5 – Do impedimento do Presidente do Conselho de Ética

Outra gravíssima nulidade absoluta relaciona-se à ausência de imparcialidade do juiz natural (CF, art. 5º, XXXVII). Na reunião do dia 19/05/2016, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Primeiro-Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex (PSD/PR), no exercício da Presidência, proferiu decisão a respeito do impedimento do Presidente do Conselho, Deputado José Carlos Araújo (PR/BA), nos seguintes termos:

> Decido, pois: não é o caso de afastamento ou impedimento do Presidente deste Colegiado,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
256
16

> Deputado José Carlos Araújo, do exercício de suas funções, nada existindo que venha a impedi-lo de praticar os atos que de direito lhe competem, inclusive o de vir a exercer a prerrogativa prevista no § 2º do art. 4º do Regulamento do Código de Ética, de ter que designar seu voto de minerva no caso de ocorrer empate em votações de matérias submetidas à apreciação do Colegiado, inclusive as relativas ao processamento da Representação nº 1 de 2015. Na defesa da autonomia institucional deste Conselho, que luta para cumpri-la com rigorosa observância do devido processo legal, assegurando a todo e qualquer representado a ampla defesa e o contraditório, registro com indignação que, pela forma e repetição como foram apresentadas, tais questões de ordem aparentam ter o propósito preponderante de buscar mudar o foco central do objeto da representação e de postergar a sua apreciação por este Órgão.

Acontece que, não se pode considerar que o impedimento no âmbito do Conselho de Ética seja superável como numa tramitação legislativa cuja natureza não é sancionatória, em que "*deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à*



Mesa" (RICD, art. 180, §6º), de sorte que "*a declaração de impedimento possui natureza subjetiva, sendo uma questão de foro íntimo, não cabendo à Mesa, portanto, impô-la ao parlamentar*" (QO nº 429/2014).

Não descuido também que o Ministro Luís Roberto Barroso, na liminar do mandado de segurança nº 34.037, deixou assentado que "*O procedimento destinado a apurar a ocorrência ou não de quebra de decoro parlamentar, para fins de cassação de mandato, também tem natureza eminentemente política, não podendo ser equiparado a um processo judicial ou administrativo comum, pelo que não se mostra aplicável o regime legal de suspeições e impedimentos.*"

Não obstante, a gravidade do processo político-disciplinar, ainda mais de perda do mandato, como é o caso, **exige o *mínimo* de imparcialidade**, ainda que haja sabidamente uma orientação política tendenciosa. No caso do Deputado José Carlos Araújo (PR/BA), entretanto, tem-se muito mais do que isso, **cuida-se de inimizade capital**. Não é possível que a ampla defesa (CF, art. 55,

§2º) admita o julgamento de quem quer que seja por seu algoz declarado.

Aliás, é bom lembrar que, **por muito menos**, o mesmo Deputado José Carlos Araújo, funcionando como noutra ocasião também como Presidente do Conselho de Ética, destituiu, unilateralmente, o Deputado Sérgio Moraes da relatoria da Representação nº 39/2009, por considera-lo suspeito para atuar na causa, de modo que, há sim, precedentes na história institucional do Conselho de Ética que autorizam o reconhecimento de tal causa de nulidade, como deverá a CCJ se manifestar a respeito.

No caso, bastam três fatos para demonstrar o absoluto impedimento do Deputado José Carlos Araújo (PR/BA). Primeiro, na votação do *impeachment*, em 17 de abril de 2016, ele chegou a ameaçar publicamente o Representado:

> **O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (Bloco/PR-BA.)** - Srs. Deputados, eu já ouvi falar aqui de todas as coisas, mas eu ainda não ouvi falar ainda de conta na Suíça, eu não ouvi falar ainda em recebimento de propinas.

CÂMARA - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
APRESENTAÇÃO
259
16

> **É preciso falar aqui, Sr. Presidente... V.Exa. hoje está rindo, mas agora a bola da vez é o senhor. O senhor vai pagar por tudo que fez.**
>
> Eu estou votando aqui pela Bahia, pelo Brasil, por minha família, por meus filhos, por meus netos, pela minha querida Chapada Diamantina.
>
> É por isso que eu digo, Sr. Presidente, "não" à corrupção, "não" a dinheiro em contas na Suíça, "não" a ter contas e dizer que não tem. As contas estão aí. Isso está provado, Sr. Presidente. (Palmas.).

Segundo, o Deputado José Carlos Araújo **chegou a *proferir inverdades* para prejudicar o Representado**. O Presidente do Conselho insinuou aos jornais que não havia plenário disponível para a reunião do Conselho em virtude de uma *manobra* do Representado.[8] Mais grave, disse que só havia conseguido espaço porque ele próprio, José Carlos Araújo, teria feito um pedido ao Deputado Ricardo Izar, confira-se nas notas taquigráficas da reunião de 19/11/2016:

[8] Por exemplo: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/acaba-o-impasse-que-ameacava-a-sessao-contra-cunha>>;

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
260
16

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu ia explicar... Deixe eu concluir. Então, só me foi dado plenário hoje pela manhã, às 8 horas da manhã. O Deputado Ricardo Izar me telefonou. Tinham me dado o plenário para as 10 horas, concomitante com a CPI dos Maus-Tratos aos Animais, que estava marcada para as 9 horas mas depois marcaram para as 10 horas. Então, nós estávamos no mesmo horário, disputando o mesmo plenário. **Então, o Deputado Ricardo Izar me telefonou e, atendendo o meu pedido, teria cancelado — e cancelou — a sessado da CPI, o que eu agradeci penhoradamente ao Deputado Ricardo Izar e o faço de público...**

Em 19/05/2016, entretanto, a verdade veio à tona, leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes de passar a palavra para o próximo orador, Deputado Carlos Marun, eu quero me adiantar. Esse fato realmente aconteceu. Era uma quinta-feira pela manhã, e eu havia pedido o plenário. A Casa tinha vários plenários vazios, vários, e foi nos reservado o plenário para quinta-feira, às 10h30min, após o

término da reunião da CPI presidida pelo Deputado Ricardo Izar.

Depois, o Deputado Ricardo Izar me telefonou e disse, efetivamente, que o Presidente havia lhe pedido para cancelar a reunião a fim de que eu pudesse fazer a reunião do Conselho de Ética. O fato aconteceu. Nós pedimos com antecedência e não nos foi dado. Quando nos deram, na quarta-feira, disseram que seria depois das 10h30min, com o término da reunião da CPI Maus-Tratos de Animais. Nós não podíamos precisar exatamente a que horas ia acabar a reunião da CPI. Realmente, isso era ruim. Havia vários plenários vazios nesta Casa, que ficaram vazios durante toda a manhã. Isso é verdadeiro.

O Deputado Ricardo Izar me telefonou por volta das 8h30min, dizendo que ia cancelar a reunião da CPI Maus-Tratos de Animais e que eu poderia usar o plenário mais cedo. E me disse mais, disse que havia sido a pedido do Deputado Eduardo Cunha. Esclarecido o fato...

Essa inverdade não foi em vão. Da página 57 à 60 da decisão na Ação Cautelar nº 4.070/DF, que afastou o Representado do exercício do mandato e do exercício da função de Presidente da

CD - CORREIO DE DIGITALIZAÇÃO
262
16

Câmara, **o Ministro Teoria Zavascki baseia-se integralmente na afirmação do Deputado José Carlos Araújo**, de que o Representado estaria bloqueando as atividades do Conselho.

Não há a mínima condição, portanto, do Deputado José Carlos Araújo ter funcionado na tramitação da Representação nº 1/2015. Assim como as demais graves violações às garantias constitucionais do Representado já apontadas, essa é mais uma subversão que deverá ser reconhecida em recurso ao órgão competente.

II.1.6 – Do impedimento superveniente do relator

Com a promulgação da Emenda à Constituição nº 91/2016, o Relator da Representação nº 1/2015, Deputado Marcos Rogério, migrou do Partido Democrático Trabalhista (PDT) para o Democratas (DEM). Ele passou, então, a pertencer ao mesmo bloco do partido do Representado (PMDB/ PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB), pois esse é o bloco parlamentar considerado para fins regimentais. É o que dispõe o *caput* do artigo 26 do RICD:

263
16

> Art. 26. A distribuição das vagas nas Comissões Per- manentes entre os Partidos e Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a legislatura.

Essa interpretação, de que os efeitos do bloco regimental originário persistem, também foi corroborada na decisão do Recurso nº 98/2015, no qual ficou assentado que:

> De modo expresso, pelo *caput* do art. 26 do RICD fica preservada a distribuição de vagas nas Comissões e demais cargos dos órgãos da Casa que observam a proporcionalidade partidária, **mesmo na hipótese de desfazimento dos blocos parlamentares que serviram para o respectivo cálculo**.
>
> **Portanto, a persistência dos efeitos dos blocos parlamentares após desfeitos configura regra regimental**, aplicando-se entendimento no outro sentido, em caráter de exceção, apenas nos casos em que o funcionamento dos partidos desligados reste prejudicado caso a eles não se reconheça essa nova condição, a exemplo da constituição de novas lideranças e atuação no Plenário.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
INSTRUÇÃO
264
16

Ora, se regimentalmente o bloco a ser considerado é o da composição do colegiado e o Relator filiou-se a partido que pertence, segundo tal critério, ao mesmo bloco do Representado, é irrelevante, se não simplesmente falsa, a escusa do Relator de que "*ao mudar para o DEM, este partido não mais integrava o mesmo bloco do PMDB*", de modo a incidir a vedação da alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que dispõe:

> .....
>
> I – instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual:
>
> **a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;**
>
> .....

Não há falar, portanto, em comportamento contraditório do Representado, como levantado pelo Relator "à guisa de *venire contra factum proprium*", pois a violação da boa-fé e da lealdade

265
164

processual foi perpetrada por ele próprio, ao não reconhecer, de ofício, seu impedimento superveniente, causado pela sua mudança deliberada de agremiação partidária.

Sendo assim, o impedimento do relator é medida que, invariavelmente, será reconhecida em sede de recurso. Feitas essas ressalvas, a título de comentário lateral, avanço ao mérito da representação, sem maiores delongas quanto a eventuais nulidades passíveis de arguição em sede de recurso.

II.1.7 – Da vedação ao duplo processo (*ne bis in idem*)

Com relação à arguição de que as imputações contra o Representado estão amparadas em fatos ainda objeto de investigação criminal, o Relator tergiversou dizendo-se trata de suposta ofensa à presunção de inocência que se resolve em decorrência de que "*São independentes as responsabilidades civil, penal e administrativa, sendo perfeitamente possível a configuração de infração ético-disciplinar sem que haja, necessariamente, a prática de ato qualificado como ilícito penal*".

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
266
16

Não é essa a minha compreensão acerca do que foi alegado pela defesa. Entendo que desenho institucional feito pela Constituição das causas de perda de mandato detém sistemática que impede que sejam os motivos para cassação pela via judicial os mesmos pela via parlamentar, isto é, através de procedimento *interna corporis* por quebra de decoro, como desenvolvo nas linhas a seguir.

O § 1º do artigo 55 da Constituição tanto remete ao regimento interno da Casa as hipóteses de incompatibilidade com o decoro parlamentar ("*além dos casos definidos no regimento interno*") quanto ele próprio, por uma remissão redacional, já estabelece duas ocorrências ("*o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas*").

De qualquer forma, a Constituição reenvia a competência disciplinar às próprias casas, a teor do que dispõe o § 2º do mesmo artigo, quando faz remissão à perda de mandato por meio da declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar, prevista no inciso I também do artigo 55.

CD - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 261 16

Isso significa que até mesmo nas hipóteses puramente constitucionais de incompatibilidade, quais sejam, o abuso de prerrogativas e a percepção de vantagens indevidas (art. 55, § 1º), o juízo de tipicidade das condutas é ato *interna corporis* por excelência, de maneira que, "*por tratar-se de ato disciplinar de competência privativa da Casa Legislativa respectiva, não competirá ao Poder Judiciário decidir sobre o mérito da tipicidade da conduta do parlamentar nas previsões regimentais caracterizadoras da falta de decoro parlamentar ou mesmo sobre o acerto da decisão*"[9].

Nesse tema, portanto, o Poder Legislativo detém a última palavra sobre a interpretação da Constituição, inclusive por força de disposição expressa (art. 55, § 2º: "*será decidida pela Câmara dos Deputados*"). Diante disso, a melhor interpretação dos casos de perda de mandato, previstos nos incisos do artigo 55 da Constituição, é a que não reconhece identidade entre as hipóteses discriminadas, em atenção à máxima de que a lei não contém palavras inúteis, cuja versão contemporânea é o princípio da máxima efetividade da Constituição.

[9] MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 434

CD - 268 166

Com efeito, **do próprio texto constitucional** percebe-se que as causas implicativas na perda do mandato por condenação criminal transitada em julgado (CF, art. 55, VI) não coincidem com as de declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, inciso II), tampouco com as de infringência das vedações dos parlamentares (CF, art. 55, inciso I).

Basta observar que as proibições do artigo 54 não correspondem às causas constitucionais de perda do mandato por declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, § 1º, "*abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas*") e tampouco são figuras penais que possam ensejar "*condenação criminal em sentença transitada em julgado*".

Assim, os "*casos previstos no Regimento Interno*" (CF, art. 55, § 1º) não podem transgredir a lógica constitucional e proceder à inclusão das causas de infringência das vedações parlamentares (CF, art. 55, I) e de condenação criminal em sentença transitada em julgado (CF, art. 55, III) como fundamento

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
APRESENTAÇÃO
Fls. 269
16/6

para a declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, II).

Portanto, as condutas descritas nos incisos II e V do artigo 4º do Código de Ética qualificam-se, sim, como causas de declaração para incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, II) **desde que não o sejam, ao mesmo tempo, para condenação criminal em sentença transitada em julgado** (CF, art. 55, VI).

Foi por isso que o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal (Resolução nº 20 de 1993), ao dar conformação infraconstitucional à expressão "*percepção de vantagens indevidas*" (CF, art. 55, § 1º) não capitulou tipos penais, mas figuras lícitas, porém de valor *moral* reprovável: *II - a percepção de vantagens indevidas,* ***tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;***).

Isso evidencia que **o Conselho não detém competência disciplinar para apurar a materialidade de condutas cuja tipificação apriorística seja penal**, sob pena de esvaziar o inciso

CD - CONSELHO DE ÉTICA
270
16 K

VI do artigo 55 da Constituição. Não por outra razão, o parecer pelo arquivamento da Representação nº 14/2007 foi unânime no sentido de que "***que em casos cujos fatos ainda estão em apuração em outra esfera (Polícia Federal, Poder Judiciário) não é possível, tão somente pela existência de conjecturas, a instauração de processo ético***."

Fixadas essas premissas, verifico que a alegação da defesa, na verdade, tem a ver com a vedação do duplo processo, segundo a famosa fórmula latina do *ne bis in idem*, antes de se relacionar à algum aspecto da presunção de inocência derrogatório da independência entre as esferas civil, penal e administrativa, abordada pelo Relator.

Historicamente, tal vedação está associada "(...) *à proibição de que um Estado imponha a um indivíduo uma dupla sanção ou um duplo processo (ne bis) em razão da prática de um mesmo crime (idem)". É uma das mais antigas regras da Common Law inglesa (proibição do* double jeopardy*) e, nos sistemas continentais de direito, encontrou 'sua primeira formulação positiva no corpo da*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 271
16

Constituição francesa de setembro de 1791, cujo art. 9º assegurava diversas garantias no âmbito criminal"[10].

Em nossos dias, o princípio tem sido revisto e rediscutido, por exemplo, à luz das relações entre Direito Penal e Direito Administrativo, questionando-se a viabilidade de manutenção do dogma da separação rigorosa entre tais instâncias quando, a rigor, tem-se o surgimento de "*um Direito Administrativo Sancionador que poderá desempenhar importante papel* ***na conciliação entre as necessidades de responsabilização pelo ilícito e de contenção do avanço injustificado de um determinado modelo de Direito Penal com tendências totalitárias***".[11]

É o justamente o caso, em que a imputação, atribuída ao Representado, disposta no inciso V do artigo 4º do Código de Ética como **ato incompatível ao decoro parlamentar** é, *pela idêntica redação*, **crime** de sonegação fiscal, como previsto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965. Daí porque,

---

[10] MAIA, Rodolfo Tigre. O princípio do ne bis in idem e a Constituição Brasileira de 1988. *In*: *Boletim Científico – Escola Superior do Ministério Público da União*. Ano 4, n. 16, jul/set. 2005, p. 27

[11] *SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; GOMES JÚNIOR, João Florêncio de Salles. Direito Penal, Direito Administrativo Sancionador e a questão do ne bis in idem: o parâmetro da jurisprudência internacional. In: Direito Administrativo Sancionador. Org.: Luiz Mauricio Souza Blazeck e Laerte I. Marzagão Júnior. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 290*

instaurado processo-crime, o político-disciplinar resta prejudicado, sob pena de infringir a vedação de duplo processo enquanto garantia fundamental da própria condição humana do indivíduo infligido por ação de mesmo gênero.

Essa tendência já é pacífica no âmbito supracional, como explica o atual Ministro da Justiça, Professor Fábio Medida Osório: "*Sustenta-se, em doutrina,* ***a ideia de que não há diferenças substanciais entre normas administrativas sancionadoras****, esse foi o ponto de partida para uma série de construções teóricas e jurisprudenciais, incialmente nos Tribunais Superiores, logo nas Cortes Constitucionais europeias e mais adiante no próprio Tribunal Europeu de Direito Humanos.*"[12]

Reitero, portanto, que, à luz desse direito fundamental em termos de garantia processual do Representado, é, mais uma vez, mais do que provável a reversão da instauração do presente processo político-disciplinar em sede de recurso, em virtude de seu patente esvaziamento por decorrência da apuração dos fatos na instância judiciária.

---

[12] *In: Direito Administrativo Disciplinar.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 120.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATUAÇÃO
273
16

II.2. DO MÉRITO

II.2.1 – Do corte objetivo da cognição do processo político-disciplinar

Antes de avançar ao mérito, é imprescindível fazer algumas considerações preliminares que delimitam o corte objetivo da cognição disciplinar sobre a qual devem se debruçar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e, em última instância, num momento homologatório das conclusões alcançadas, o próprio Plenário da Câmara dos Deputados.

A primeira ressalva refere-se aos limites horizontais do julgamento a ser efetuado. No seu parecer final, o Relator gastou longas 20 (vinte) páginas, da 57 à 77, num redobrado esforço argumentativo para justificar a regularidade do processamento do Representado também pela imputação descrita no inciso II do artigo 4º do Código de Ética, que trata da percepção de vantagens indevidas.

Os argumentos principais do Relator podem ser resumidos nos seguintes tópicos. Primeiro, ele destacou que há respaldo em

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 214
Vol. 16

se investigar vantagens indevidas, pois, ao responder à CPI da Petrobrás, logo após negar a titularidade de contas no exterior, também negou a percepção de ditos pagamentos ilícitos. Segundo, o Relator reitera que a defesa deveria ter se defendido da extensa série de fatos elencados, não das imputações atribuídas na inicial e no aditamento da representação.

Terceiro, recorre ao seu próprio parecer preliminar, redigido unilateralmente após a sessão que o aprovou com ressalvas, para afirmar que os membros do Conselho "*sabiam que provas sobre vantagens indevidas poderiam surgir durante a instrução probatória*", sendo que "*Tal situação, ademais, foi sempre alertada pelo relator durante várias das reuniões realizadas no Conselho de Ética*".

Todas esses argumentos, entretanto, sucumbem à forma regimental da admissibilidade. Nas comissões, como a matéria é votada pela via do parecer, não há o recurso, por exemplo, de oferecimento de emendas ou destaques, de modo que a alteração de quaisquer orientação a ser esposada pela Comissão se dá por intermédio da concordância do Relator em resposta a provocação

de um membro do colegiado, sob pena de, não acolhida, fique a relatoria sujeita à derrota em votação. Dispõe, a propósito, o inciso XI do artigo 57 do Regimento Interno: "*se ao voto do Relator forem sugeridas alterações,* ***com as quais ele concorde****, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do texto*".

No caso, o pedido do Deputado Paulo Azi, responsável por condicionar o apoio à aprovação do parecer foi muito claro, como retiro das notas taquigráficas da reunião de 1/03/2016: "

> **O SR. DEPUTADO PAULO AZI -** Então, Sr. Presidente, o questionamento. **A minha declaração de voto se dará depois da solicitação que faço ao eminente Relator, o Deputado Marcos Rogério, para que ele possa manter o relatório dele pela admissibilidade, manter a imputação prevista no art. 4º, inciso V, que, em se comprovando, vai dar na mesma pena que está aqui proposta, mas que ele restrinja o inciso II do inquérito da Lava-Jato.**
>
> Até porque, Sr. Presidente, não só o Deputado representado tem representação feita por Polícia Federal, ou por Ministério Público, ou por investigação correndo na Justiça. Eu quero ser coerente, Sr. Presidente, comigo mesmo. O voto que eu porventura der nessa questão eu

darei em todos. Eu não vou ficar aqui jogando para um lado ou para o outro. Há Deputados de outros partidos que têm inquérito em tramitação, denúncia feita à Procuradoria-Geral da República e que amanhã podem estar aqui neste Conselho. Este Conselho, uma vez adotando esse procedimento, o adotará — imagino eu — para todos.

Portanto, faço o apelo ao Deputado Marcos Rogério — um Deputado, repito, o qual não sei se há outro aqui que possa conduzir esse processo com a imparcialidade, a tranquilidade e a segurança com que ele conduz.

Mas quero clamar, Sr. Presidente, até a V.Exa., até para que eu fique com meu juízo de consciência completamente tranquilo, no sentido, Deputado José Carlos Araújo, de que eu jamais gostaria de ser, com o meu voto, o responsável pela derrota de um parecer e consequente mudança de Relator.

Portanto, eu gostaria de clamar ao Deputado Marcos Rogério que se ele porventura não se sentir com os elementos suficientes para atender o meu pleito, que V.Exa. possa, à luz da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 277
16

consciência e do Regimento, colocar essa solicitação minha à deliberação do Plenário.

Era o que gostaria de fazer a V.Exa.

Ato contínuo, o Presidente do Conselho reiterou esse pedido, o qual foi indubitavelmente, acolhido pelo Relator. Nessas circunstâncias, simplesmente não há como sustentar que houve a *retirada* e não a *rejeição* da imputação, nem mesmo que o colegiado estava ciente da anuência temporária. O pedido do Deputado Paulo Azi foi expresso, caso o Relator houvesse por bem não tê-lo acolhido na inteireza, deveria ter reconhecido a derrota em votação e não inovado em categorias e interpretação regimentais para forçar a admissibilidade da imputação.

Devo ressalvar, entretanto, os limites do objeto de cognição decisória do Conselho, uma vez elididas as razões esposadas pelo Relator. No particular, trago à colação, especificamente, o delineado na recente decisão da Questão de Ordem nº 187/2016, pelo Primeiro-Vice-Presidente da Câmara, Deputado Waldir Maranhão (PP/MA), no exercício da Presidência (RICD, art. 18, caput).

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 178
Vol. 16

No referido aresto, ficou assentado que "(...) *tendo por base o princípio da congruência, que reclama a devida correspondência entre o objeto da pretensão e o objeto da decisão, tanto o parecer do relator como a defesa do representado devem limitar-se à única imputação considerada apta no parecer preliminar que admitiu o prosseguimento da Representação n. 1/2015, qual seja, a omissão intencional de informações relevantes ou prestação de informações falsas nas declarações de que trata o art. 18 do CEDP, sob pena de nulidade.*"

Sendo assim, entendo que a manifestação do Conselho deve se restringir, **quanto à *imputação* jurídica**, ao inciso V do artigo 4º do Código de Ética ("*omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18*") e, **base fática**, à afirmação do Representado, **espontânea e sem compromisso**, perante a CPI da Petrobrás, nos seguintes termos: "*Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: (...) não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda*".

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 279
Visto

Para além desse limite jurídico, há uma segunda ressalva. Tenho por bem tecer reservas também ao aspecto temporal relevante para o processo. Observo que o Relator rejeitou de plano a alegação de que "*o Representado não poderia responder por atos praticados em data anterior ao exercício do atual mandato*". Não há, no ponto, controvérsia quanto ao entendimento do Relator tendo por base a Consulta nº 21/2011, cujo teor autorizou a instauração de processo político-disciplinar com relação a fatos anteriores ao mandato, impostas, sem dúvida, algumas condicionantes.

O Relator passou grande parte de seu relatório discorrendo sobre as contas bancarias de titularidade dos *trusts* ORION, TRIUMPH SP e KOPEK, cuja vigência é não só anterior à declaração do Representado à CPI da Petrobrás, como também fora do âmbito possível de julgamento, se considerado os estritos termos da imputação do inciso V do artigo 4º do Código de Ética. I

sso porque a disposição à qual essa previsão de ato indecoro faz referencia, a saber, o artigo 18 do mesmo Código, restringe a possibilidade de quebra de decoro apenas no caso de omissão intencional ou prestação de declaração falsa na

Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda relativa à data da posse, do contrário não faria sentido enunciar, logo no inicio do inciso I que a obrigação se dá "**ao assumir o mandato, para efeito de posse**".

Portanto, conforme declarado pelo Representado em sua oitiva pessoal, faz sentido que os únicos registros bancários que devam ser avaliados para fins de julgamento do ato indecoroso sejam os relativos ao *trust* NETHERTON, o qual, no ano-base 2014, exercício 2015, sendo o ajuste pertinente à data das afirmações à CPI da Petrobrás, dadas no primeiro semestre de 2015, eram os únicos que subsistiam.

Contudo, entendo que o Relator não fez justiça à verdadeira irresignação do Representado quanto ao limite temporal dos fatos objeto de investigação e, nesse momento, de deliberação. Desse modo, afora o limite jurídico do qual falei antes, qual seja, a imputação do inciso V do artigo 4º do Código de Ética, dou por irrefutável que qualquer avaliação de omissão intencional ou prestação de informação falsa só pode se referir ao ano-base 2014, exercício 2015, nos termos do inciso I do artigo 18 do Código de

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
281
16

Ética, não aos anos anteriores, sem que isso implique ofensa ao arrestado na Consulta nº 21/2011.

II.2.2 – Da imputação omissão intencional de informação relevante (CEDP, art. 4º, V, c/c art. 18, I)

No mérito, dou por irrefutável que a colheita da **prova testemunhal**, de ambas as partes, inclusive, apontou num único sentido: a ausência de contas titularizadas pelo Representado no exterior. O primeiro ouvido, Leonardo Meirelles, por exemplo, respondeu negativamente de pronto:

> **O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - O.k. V.Sa. tem conhecimento sobre a existência de conta no exterior do Sr. Eduardo Cunha?
> **O SR. LEONARDO MEIRELLES** - Não, não tenho conhecimento.

Instado a depor, Fernando Antônio Falcão Soares, também negou veementemente a existência de contas do Representado, quando inquirido de forma objetiva, por membro do Conselho:

> **O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR – (...)** Eu pergunto a V.Sa., para que fique bem claro: V.Sa.

CD - CPI
282
16

tem conhecimento ou já depositou em alguma conta no Brasil ou no exterior recursos para o Deputado Eduardo Cosentino da Cunha?

O SR. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (Fernando Baiano) - Não.

As testemunhas de defesa apresentaram declarações de igual teor. O Doutor Reginaldo Oscar de Castro, ex-presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, foi enfático:

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. já disse que ainda é advogado do representado. No processo judicial, testemunha é a pessoa que está presente em determinado acontecimento e pode assim narrar os fatos que viu e presenciou dando sua versão do ocorrido. Tendo em vista esse aspecto, indago a V.Sa.: V.Sa. presenciou a abertura de alguma conta ou *trust* pelo representado? V.Sa. assinou algum desses contratos de *trust* ou de abertura de contas como testemunha?

O SR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Nobre Relator, eu não conheço e acredito que absolutamente ninguém aqui, nem o Ministério Público, conhece qualquer conta do Deputado

CÂMARA - CD - CONFERE COM O ORIGINAL AUTUAÇÃO 283 16

> Eduardo Cunha fora do Brasil. Portanto, eu jamais poderia ter visto isso.

O Doutor Didier de Montmollin, advogado especializado em Direito Bancário, foi, do mesmo modo, claro e patente:

> **O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO –** (...)Tendo isso em vista, indago a V.Sa.: o Deputado Eduardo Cunha tinha ou tem o controle sobre as contas existentes no Banco Julius Baer?
> **O SR. DIDIER DE MONTMOLLIN (Manifestação em inglês. Tradução simultânea.) -** O.k. Então, eu vou responder a pergunta. Como eu acho que já disse antes, um pouco mais cedo, a única pessoa capaz de instruir o banco ou, diria, as únicas pessoas são os diretores da companhia, nesse caso o Netherton. E, se isso existir, um procurador, uma pessoa que não é o diretor, tem o direito de provocar esses atos no banco. **Então, no nosso caso, no caso do Netherton, até onde eu sei, não houve direitos abertos para outras pessoas além dos diretores do Netherton.**

Nesse ponto, observo que a mesma fala do Doutor Didier de Montmolin foi utilizada como pretexto para se sustentar que "*o próprio advogado suíço trazido para prestar depoimento perante o*

Conselho de Ética fez questão de destacar que, no caso dos trusts *revogáveis, a própria legislação suíça impõe ao respectivo banco o dever de considerar o instituidor do* trust *como proprietário do patrimônio e controlador da conta.*

Essa afirmação enviesada do Relator merece, no mínimo, dois reparos. O primeiro é o de que a opinião jurídica do Doutor Didier de Montmolin se deu, em todas as ocasiões, como por ele próprio sempre afirmado, sob a perspectivo dos princípios e regras do Direito Bancário vigente na Suíça, não do Direito Tributário daquele país. Quer dizer, noutras palavras, que a qualidade de controlador, leia-se *beneficial owner*, não pode ser considerada para fins **tributários** e, a título de Direito Bancário, tampouco significa a propriedade dos bens do *trust*, independe da revogabilidade ou não da fidúcia.

A esse respeito, um especialista da matéria trazido pela defesa do Representado, o Doutor José Tadeu de Chiara, Titular de Direito Financeiro, Tributário e Econômico da Universidade de São Paulo, explica exatamente que a distinção entre *trust* revogável e irrevogáveis não tem o condão de desnaturar a natureza do negócio

- CD - 285 166

firmado para fins **tributários**. É o que colho do parecer oferecido pelo ilustre professor, como transcrevo:

> 5. A cláusula de revogabilidade constante do ato de instituição do *trust* descaracteriza juridicamente esse específico mecanismo de administração patrimonial? A qualificação de revogável do *trust* altera de algum modo a identificação do proprietário ou detentor dos valores depositados nas contas desse mesmo *trust*?". (...)
>
> 15. Nesse diapasão, surge o questionamento, muito a calhar, a respeito da cláusula que permite a revogação do "*trust*"; muitos por equívoco, consideram que a existência de tal disposição modifica a natureza, a estrutura e a função do "trust".
>
> **Ora a cláusula de revogação, desde logo, sublinhe-se, só admissível nos negócios consensuais, como já afirmamos ser a natureza do "trust", não é modificativa do fator de eficácia, do funcionamento e dos efeitos do contrato**, Uma vez estipulada, a revogabilidade do "*trust*" se impõe como possibilidade de o ajuste pessoal, sublinhe-se,

ser encerrado e, em razão disso, nascer para o *trustee* o dever contratual de transmitir ao *settlor* a titularidade dos bens. que por ele, settlor, lhe fora transmitida em razão da contratação do "*trust*".

Uma vez revogado, deixa de haver a legitimação do *trustee* em relação aos bens, que, deles, não mais poderia dispor, segundo as regras contratadas. **Mas, ainda aí, o settlor não goza de uma ação real em face do trustee inadimplente ou do terceiro adquirente dos bens do "*trust*". As medidas do settlor em relação ao trustee serão sempre de natureza pessoal e indenizatória**.

É oportuno o magistério de Diogo Leite de Campos, a respeito: "*No que respeita ao trust revogável, faculta-se o diferimento da designação dos beneficiários do rendimento, ou do corpus desde que para um momento em que o trust já se tenha tornado irrevogável. Por via de regra, o trust torna-se irrevogável ao tempo da morte do settlor.*"

Com exceção das hipóteses em que a lei determina a irrevogabilidade do contrato (como no mandato em causa própria) em razão da

287
16

> causa [de juridicidade, causa função, causa final, com a significação exposta na Parte II – Apêndice], a irrevogabilidade nos negócios consensuais, como o é o "trust", de fato só se verifica quando não mais possa se manifestar o autor da imposição da cláusula pessoalmente disposta, de não a revogar.
>
> Mas, de toda sorte, a revogabilidade do "*trust*" não lhe altera a causa, os pressupostos da existência, os requisitos da validade e, menos ainda, os fatores de eficácia --- Parte II Apêndice (relembre-se, a transmissão da propriedade do bem objeto do "trust"). [grifo nosso]

Em resumo, a partir das considerações do ilustre catedrático da Universidade de São Paulo, algumas conclusões bastante objetivas podem ser extraídas par ao caso concreto. Em primeiro lugar, a condição fática de ser o Representado instituidor (*settlor*) de um *trust* revogável não desnaturaliza o negócio tampouco o torna defeso no ordem jurídica nacional. Em segundo lugar, sua licitude, não implica a imperatividade de tributação, na medida em que se cuida de um negócio jurídico atípico respaldado pela liberdade de contratar garantida pela Constituição. Por fim,

terceiro, e mais importante, mais uma vez, o Representado não possui a propriedade dos bens dados em *trust*, mesmo sendo ele revogável.

O mesmo Doutor Tadeu de Chiara, na sua oitiva, também negou a titularidade de contas do Representado:

> **O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO -** V.Sa. afirma a este Conselho, pode afirmar a este Conselho que o Deputado Eduardo Cunha não possui conta na Suíça?
>
> **O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA -** Eu posso afirmar a este Conselho que as contas de truste às quais eu tive acesso a titularidade exclusiva é da empresa trustee.
>
> **O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO -** V.Sa. está fazendo referência às contas Orion SP, Triumph SP e Netherton?
>
> **O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA -** Netherton... Desculpe-me, quais são os outros nomes que o senhor falou?
>
> **O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO -** Triumph SP e Orion SP?
>
> **O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA -** São contas de trustee.

189
16

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Essas três?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - São contas detidas por uma empresa trustee.

Objetivamente, portanto, independente da força probante que se dê a quaisquer dos ouvidos, sejam eles réus confessos ou professores renomados, as declarações das testemunhas foram coerentes em favor do Representado, isto é, corroborando sua assertiva proferida perante a CPI da Petrobrás, quando afirmou: "*não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda*".

Antes de prosseguir no cotejo e na valoração adequada do acervo probatório produzido ao longo da instrução, debruço-me sobre uma conclusão em particular do Relator. Disse ele: "*Por sua vez, há extratos demonstrando que, em 11 de abril de 2014, após o início da operação lava-jato (sic) ocorrida em 17 de março do mesmo ano,* ***o Deputado Eduardo Cunha realizou duas transferências da conta ORION SP para a conta NATHERTON na Suíça, nos valores de CHF 970.261,34 francos suícos e EUR***

***22.608,37 euros**, visando ocultar e dissimular o recebimento de valores".*

Compulsando os autos, **de fato**, achei referencias da revogabilidade do *trust* ORION SP em 11 de abril de 2014, mas não encontrei, como disse ter achado o Relator, nenhum, repito, nenhum comprovante, extrato que esse montante tenha retornado a alguma conta de titularidade do Representado, tampouco que tenha sido ele o ordenador dessa transferência. Ao contrário, pelos autos, a movimentação foi feita pelos *trustees* não tendo jamais os valores retornado a esfera patrimonial do Representado.

Não descuido, sem dúvida, do material compartilhado por outras autoridades, como o Ministério Público Federal (MPF), o Banco Central do Brasil (BCB), a Receita Federal do Brasil (RFB) e até o Poder Judiciário. Contudo, analiso tais documentos com bastante cautela, por dois motivos. Em primeiro lugar, em atenção ao devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), aquiesço ao decidido na Questão de Ordem nº 169/2016, da qual constou o seguinte:

> Os documentos solicitados ao Ministério Público e ao Supremo Tribunal Federal dos autos

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 291
Ged. 16

> de processo envolvendo o representado somente poderão ser considerados pelo Relator e incorporados aos autos àqueles nos quais seus elementos mantenham pertinência à única imputação admitida contra o representado, tipificada no inciso V do art. 4° do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a saber: "*omissão intencional de informações relevantes ou prestação de informações falsas nas declarações de que trata o art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar*".

Em segundo lugar, mas não menos importante, observo que também os dados compartilhados devem ser avaliados com parcimônia, *cum grano salis*. Isso porque **não considero** que, no estágio em que se acham, ostentem valor probatório determinante para a formação de juízo positivo a respeito da conduta descrita no inciso V do artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Na verdade, mencionada imputação (CEDP, art. 4º, V, "*omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18*") identifica-se rigorosamente com tipo penal descrito no inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990,

que diz: "*Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias*".

Acontece que, nesse tema, o Supremo Tribunal Federal já editou a Súmula Vinculante nº 24, segundo a qual "*Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90,* ***antes do lançamento definitivo do tributo***". No caso do Representado, os mesmos elementos informativos dão conta de não ter ocorrido essa circunstância jurídica, qual seja, o lançamento definitivo do tributo, a qualquer título.

Em virtude disso, dou por pertinente, relevante e adequada a alegação da defesa, levantada em sede preliminar, sobre a vedação do duplo processo, segundo a famosa fórmula latina do *ne bis in idem*, como expliquei logo no início, antes mesmo de se relacionar à algum aspecto da presunção de inocência derrogatório da independência entre as esferas civil, penal e administrativa, abordada pelo Relator.

293
16

Historicamente, tal vedação está associada "(...) *à proibição de que um Estado imponha a um indivíduo uma dupla sanção ou um duplo processo (ne bis) em razão da prática de um mesmo crime (idem)". É uma das mais antigas regras da Common Law inglesa (proibição do* double jeopardy*) e, nos sistemas continentais de direito, encontrou 'sua primeira formulação positiva no corpo da Constituição francesa de setembro de 1791, cujo art. 9º assegurava diversas garantias no âmbito criminal*"[13].

Em nossos dias, o princípio tem sido revisto e rediscutido, por exemplo, à luz das relações entre Direito Penal e Direito Administrativo, questionando-se a viabilidade de manutenção do dogma da separação rigorosa entre tais instâncias quando, a rigor, tem-se o surgimento de "*um Direito Administrativo Sancionador que poderá desempenhar importante papel* ***na conciliação entre as necessidades de responsabilização pelo ilícito e de contenção do avanço injustificado de um determinado modelo de Direito Penal com tendências totalitárias***".[14]

---

[13] MAIA, Rodolfo Tigre. O princípio do ne bis in idem e a Constituição Brasileira de 1988. *In*: *Boletim Científico – Escola Superior do Ministério Público da União*. Ano 4, n. 16, jul/set. 2005, p. 27

[14] *SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; GOMES JÚNIOR, João Florêncio de Salles. Direito Penal, Direito Administrativo Sancionador e a questão do ne bis in idem: o parâmetro da*

É, portanto, justamente o caso, em que a imputação, atribuída ao Representado, disposta no inciso V do artigo 4º do Código de Ética como **ato incompatível ao decoro parlamentar** é, *pela idêntica redação*, **crime** de sonegação fiscal, como previsto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965. Daí porque, instaurado processo-crime, o político-disciplinar resta prejudicado, sob pena de infringir a vedação de duplo processo enquanto garantia fundamental da própria condição humana do indivíduo infligido por ação de mesmo gênero. **Esse é não outro raciocínio, se não o que informa a Súmula Vinculante nº 24.**

Além de tudo o que já exposto, quero registrar outra conclusão do Relator que me causou muita preocupação em termos do mínimo de valoração jurídica adequada das provas e respeito ao devido processo legal. Disse ele "*Assim, seja por força do previsto no inciso II do art. 4º do Código de Ética, seja com esteio no inciso V também do art. 4º do mesmo códex, é possível e necessária a apuração relacionada ao recebimento de vantagens indevidas,* ***pois***

---

jurisprudência internacional. In: Direito Administrativo Sancionador. Org.: Luiz Mauricio Souza Blazeck e Laerte I. Marzagão Júnior. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 290

295
16

a omissão intencional ou prestação de informação falsa (tipo albergado no inciso V) diz respeito justamente a tal prática".

Vejo com muita temeridade essa construção do Relator. Isso porque, traduzindo, quer dizer que o Representado omitiu informação que supostamente deveria ter de presta porque recebeu vantagem indevida. Esse argumento é muito grave, pois qualquer um submetido a auto de infração tributária por mais banal de que seja a irregularidade, sujeito à malha fina, esteja, na verdade, sujeito à perda de mandato, sem contar que o Representado não se defendeu do recebimento de vantagens indevidas.

Não houve ao longo do processo nenhuma advertência específica de que seria acusado também pelo tipo previsto no inciso V do artigo 4º do Código de Ética. Ao contrário, ao julgar pelo pedido do Deputado Paulo Azi, essa acusação estaria simplesmente proscrita. **O resultado do aproveitamento dos depoimentos a respeito de vantagens indevidas, que não para o esclarecimento da titularidade de contas no exterior, foi o juízo de condenação formulado pelo Relator formulado exclusivamente com base nas afirmações deduzidas pelo**

296
166

Ministério Público Federal por entre o calhamaço de peças compartilhadas, sem ampla defesa, sem contraditório.

Outras duas afirmações do Relator causam muito espanto, não em juízo político, **mas por sua deficiência em termos técnicos**. Disse o Relator, logo ao tentar fazer uma introdução sobre os *trusts*: "*De origem anglo-saxônica e com grande aplicação nos países ligados ao sistema de* common law*, o* trust *é um instituto jurídico mediante o qual* ***alguém – instituidor/settlor – a transfere o*** **controle** ***de bens a um terceiro*** **– trustee –** *para que este o administre em favor de um ou mais beneficiários ou para uma finalidade específica.*"

A surpresa é justamente o fato de que todos os especialistas ouvidos e até o ex-Juiz da Corte Internacional de Haia e sempre Ministro do Supremo Tribunal Federal, Francisco Rezek, em parecer trazido pela defesa ter sido expresso, claro e inconteste:

> 6. É de entendimento majoritário, em doutrina, que a triangularidade de tal relação é transitória, existindo apenas até a conclusão da transferência da propriedade do settlor ao trustee.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 297
16

Isso porque consumada tal transferência o settlor deixa de intervir no negócio: ele não detém mais direitos sobre o patrimônio transferido nem sobre sua administração ou destino final. A partir desse momento, pois, a relação jurídica passa a envolver apenas o trustee e os beneficiários. Se de um lado o trustee encontra-se obrigado a administrar os bens em favor dos beneficiários, de outro são estes os detentores de legítimo interesse em questionar atos do trustee que violem aquela obrigação ainda que a doutrina vacile quanto à aventada existência ou extensão de um direito de sequela. Entretanto, à parte o interesse em questionar atos do trustee que possivelmente violem o trust, os beneficiários não têm direito líquido e certo a precipitar o recebimento dos bens confiados ao trustee.

7. O diferencial decisivo e notório entre o trust e institutos jurídicos assemelhados é a transferência de propriedade, do settlor para o trustee, que ocorre quando da instituição do trust. Não há neste caso mera cessão de uso, usufruto, depósito, mandato ou gestão de negócios: o settlor deixa de ser o proprietário de determinados bens. Ele os transfere ao

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
298
1666

trustee, que lhes assume a propriedade legitima.

Portanto, é fora de dúvida que, no sentindo totalmente contrário do afirmado pelo Relator, o *settlor* não transfere o **controle** dos bens dados em *trust*. Ele transfere a **propriedade**, pelo menos é o que disse o ex-Juiz da Corte Internacional de Haia e ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Fransisco Rezel, não o Deputado Marcos Rogério, Relator escolhido pelo Deputado José Carlos Araújo.

Outra afirmação que causa perplexidade, diz respeito à conclusão do Relator de que o *trust* é uma figura não reconhecida e, pior, proibida, no Direito Brasileiro por não estar previsto no Código Civil. Disse o Relator: "***Sendo um negócio atípico no direito brasileiro (art. 425 do CC), revela-se vedado um contrato de* trust *que autorize o instituído/setlor, ao puro arbítrio, encerrar o negócio jurídico a qualquer momento (art. 122 do CC)***, *não podendo um contrato dessa natureza – realizado no exterior – produzir efeitos no Brasil (art. 17 do Decreto-Lei nº* 4.657, de 1942), *quanto mais em relação ao Fisco e outras instituições públicas*",

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
299
16 K

Com a devida vênia, dado todo o respeito devido e merecido, essa afirmação é absoluta e tecnicamente improcedente em termos jurídicos. Recorro, no ponto, ao parecer do já sempre citado, inclusive pelo Relator, Professor José Tadeu de Chiara. A ele foi formulada consulta nas seguintes palavras: "*É lícita a instituição por brasileiro aqui domiciliado de trust sob a regência do direito estrangeiro? A instituição de trust sob a regência do direito estrangeiro constitui mecanismo ilícito de ocultação patrimonial? A condição de settlor ou de beneficiário econômico de trust instituído sob a regência do direito estrangeiro traduz algum tipo de dificuldade adicional para sua identificação quando comparada à de um titular de conta bancária no exterior?*". Respondeu, então, o Professor:

> RESPOSTA: O ordenamento jurídico brasileiro, encimado pela Carta Constitucional, revela ser o Brasil um estado democrático de direito. Vige o princípio da liberdade estampado no artigo 5º inciso II da Constituição do Brasil pelo qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

CD - CONSELHO DE COMISSÃO 300 16 V6

Daí a liberdade de contratar "trust" estar compreendida na salvaguarda constitucional; essa contratação no exterior, mais ainda, é objeto de tutela específica pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-lei 4.657/42, que de forma clara e indisfarçada acolhe a regência do direito estrangeiro em matéria de contrato celebrado no exterior e da propriedade de bens localizados no exterior.

Sobre a licitude do contrato, negócio e do ato jurídico, como discorrido nesse estudo, em particular na Parte II – Apêndice, os elementos aplicáveis ao "*trust*", com os fundamentos constitucional e legal apontados, impossibilitam o disparate de arguir qualquer ilicitude, eis que essa é a expressão da contrariedade ao direito. Nenhuma contrariedade ao nosso sistema de direito se verifica no caso do "*trust*". Como exemplificado ao longo do estudo, negócios jurídicos similares (fidúcia) acolhidos como típicos e nominados, entre eles a comissão mercantil (muito utilizado no mercado de bolsa), a constituição de renda, o mandato em causa própria (que tem efeito de transmissão da propriedade, inclusive imobiliária) e mesmo o

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
APRESENTAÇÃO
301
16

fideicomisso implicam efeitos similares ao do "*trust*", o que confirma não ter esse contrato, o "*trust*", qualquer incompatibilidade com o sistema de direito do país.

A referencia à ocultação de patrimônio contida no quesito há de ser repelida, pois a transmissão da propriedade do *settlor* para o *trustee* não se trata de um expediente estranho ao contrato, antes é elemento próprio de sua estrutura e funcionamento há séculos, como já dissertado neste estudo. Os expedientes escusos com vista à ocultação de bens, todos eles, transitam pela via do ilícito, portanto em contrariedade ao direito. Como já se o disse, o "*trust*" é modalidade de contrato não vedada, mas acolhida pelo direito pátrio, e não implica qualquer ilicitude sua contratação no país ou no exterior.

Sobre ser identificáveis os contratantes de "trusts", a exposição é rigorosamente a mesma da que alcança os titulares de contas bancárias no exterior, seja pelo acesso dos órgãos públicos aos países em que mais se utiliza essa modalidade contratual, seja pelos mecanismos de colaboração de informação como o FACTA e da

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
302
16

> OCDE. **O *settlor* não é parte oculta, antes o *trustee* dispõe de todos seus dados de identificação, até para poder a ele recorrer na hipótese de qualquer restrição ou dificuldade na execução do contrato.**

Por todas essas razões, técnicas e não políticas, faço questão de frisar, não vejo como reconhecer, portanto, a tipicidade da conduta descrita no inciso V do artigo 4º do Código de Ética. Ora, se nem na esfera judicial foi implementado o pressuposto jurídico de eventual crime contra a ordem tributária, quanto menos na seara político-disciplinar é razoável reconhecer a existência de ato incompatível com o decoro parlamentar. Assim, afasto desde logo o juízo positivo de tipicidade da imputação relacionada pelos Representantes.

Não obstante, reservo a necessidade de atenção ao caso concreto e ao contexto no qual a representação foi oferecida. Mesmo que, **tecnicamente**, inexista evidência de que o Representado tenha mentido em suas afirmações, não se pode deixar de reconhecer que o fez no exercício da função de Presidente da Câmara dos Deputados, o que impunha a ele a

CD - AUTUAÇÃO 303 16

responsabilidade do cuidado nas suas declarações, exigindo, inclusive, um compromisso com a exatidão maior do que o da normalidade, na medida em que cabe a ele a representação da própria Casa.

Some-se a isso o profundo ambiente de acirramento público que se vivia à época das declarações, em virtude da ruidosa Operação Lava Jato, e que, aliás, perduram até hoje. Ademais, é de se destacar que o Representado compareceu de forma espontânea, livre e consciente, à CPI da Petrobrás para prestar esclarecimentos a seu respeito e de sua vida profissional, inclusive política. Considerando-se esse comportamento, conquanto não compromissado, não apenas se pressupunha como, de fato, criou-se uma expectativa de boa-fé, de probidade, de zelo mas, sobretudo, de transparência e de sinceridade sobre o que lhe era perguntado.

Nesse contexto, não há como desconhecer que o Representado deteriorou o decoro parlamentar, isto é, a imagem pública do parlamento, na medida em que, embora em termos técnicos não detenha contas bancárias no exterior, o Representado

realmente tem a expectativa de um direito a um patrimônio gerido e mantido na Suíça (conforme depoimento do professor Tadeu de Chiara aqui nesta Comissão), por meio de um instituto jurídico pouco familiar e de disciplina legal controversa, os polêmicos *trusts*, como ele próprio admitiu e os meios de prova colacionados aos autos, por ambas as partes e as autoridades citadas, também corroboram.

A capitulação político-disciplinar aplicável aos fatos apurados, portanto, mais se adequa à não observância intencional dos deveres dos deputados, prevista no inciso X do artigo 5º do Código de Ética, em virtude, especialmente, da deficiência na prestação de contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização, cujo dever se impõe por força do inciso VIII do artigo 3º do Código de Ética.

Em cumprimento, pois, do postulado da proporcionalidade inscrito no §2º do art. 10 do Código de Ética, considerando, como atenuante, o papel determinante do Representado na manutenção da ordem democrática do país

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 305
Vol. 16

enquanto Presidente da Câmara, mas, ao mesmo tempo, a título de agravante que a falta político-disciplinar foi levada a efeito durante o exercício de tal função, proponho, como penalidade cabível, a suspensão do exercício do mandato por 3 (três) meses, nos termos do art. 14, § 4º, IV, c/c art. 10, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar

III.3 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto pela procedência da Representação nº 1/2015 e, tendo em vista o disposto no §2º do art. 10 do Código de Ética, propondo a requalificação da conduta punível para a prevista no art. 5º, X, c/c art. 3º, VIII, do Código de Ética, e da penalidade aplicável para a suspensão do exercício do mandato por 3 (três) meses, nos termos do art. 14, no § 4º, IV, c/c art. 10, III, do Código de Ética.

Sala da Comissão, em

JOÃO CARLOS BACELAR
Deputado Federal (PR/BA)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 306
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 7 de junho de 2016 15:58
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 08.06.16 - 14 horas
Anexos: 110 - Comunica ao Dr. Marcelo Nobre reunião 08.06.16 - 14 horas.pdf

Senhor Advogado,

Informo a Vossa Senhoria, conforme anunciado por este Presidente, em reunião do Conselho de Ética nesta data, que será realizada Reunião Ordinária no dia **08/06/16, quarta-feira, às 14 horas,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Continuação da apreciação do Parecer do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 307
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: terça-feira, 7 de junho de 2016 15:59
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Reunião 08.06.16 - 14 horas

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 08.06.16 - 14 horas

Enviado por e-mail em 07.06.16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 308
Vol. 16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 110/16 – CEDPA/P

Brasília, 07 de junho de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Conforme anunciado em reunião deste Conselho de Ética nesta data, informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião Ordinária no dia **8 de junho de 2016, quarta-feira, às 14 horas,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Continuação da apreciação do Parecer do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 309
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 7 de junho de 2016 15:59
Para: Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 08.06.16 14 horas

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 07/06/2016 15:59
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 07/06/2016 15:59

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência, conforme anunciado por este Presidente, em reunião do Conselho de Ética nesta data, que será realizada Reunião Ordinária no dia **08/06/16, quarta-feira, às 14 horas,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Continuação da apreciação do Parecer do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 310
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: terça-feira, 7 de junho de 2016 15:59
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reunião 08.06.16 14 horas

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 08.06.16 14 horas

AUTUAÇÃO
Fls. 311
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: terça-feira, 7 de junho de 2016 15:59
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reunião 08.06.16 14 horas

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 08.06.16 14 horas

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 312
Vol. 16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 113/16 – CEDPA/P

Brasília, 07 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência, conforme anunciado em Reunião deste Conselho de Ética nesta data, que será realizada Reunião Ordinária no dia **8 de junho de 2016, quarta-feira, às 14 horas,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

- Continuação da apreciação do Parecer do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em 07/06/16 às 16h33
Fernanda Mauro 250237
Nome Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 313
Ass. 16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em reunião do Conselho de Ética, o Presidente, Deputado José Carlos Araújo, convocou reunião para o dia 8 de junho de 2016, ás 14h, para continuação da apreciação do Parecer do Deputado Marcos Rogério.

Certifico, ainda, que, por determinação do Deputado José Carlos Araújo, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e em virtude da nova convocação, foi cancelada a reunião a ser realizada no dia 08/06/16, quarta-feira, às 14h30, convocada anteriormente, para deliberar sobre os itens: I) Item remanescente da pauta referente à reunião a ser realizada na terça-feira, dia 7 de junho de 2016, e II) Discussão e votação do Parecer do Deputado Sandro Alex à Consulta nº 15/16, dos Srs. Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado.

Sala do Conselho, em 07 de junho de 2016.

Adriana Dias Godoy
Secretária do Conselho de Ética
Ponto nº 4245

CD - CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 314
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 7 de junho de 2016 20:58
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Assunto: Conselho de Ética - cancelamento reunião 08.06.16

Senhor Advogado,

Informo que a reunião convocada para amanhã, quarta-feira, **08/06/16, às 14 horas,** foi CANCELADA.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

AUTUAÇÃO
Fls. 315
Sol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: terça-feira, 7 de junho de 2016 20:58
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - cancelamento reunião 08.06.16

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - cancelamento reunião 08.06.16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 316
Vol. 1

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 7 de junho de 2016 20:58
Para: Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha
Assunto: Conselho de Ética - cancelamento reunião 08.06.16

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 07/06/2016 20:58
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 07/06/2016 20:58

Senhor Deputado,

Senhor(a) Deputado(a),

Informo que a reunião convocada para amanhã, quarta-feira, **08/06/16, às 14 horas,** foi CANCELADA.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 317
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: terça-feira, 7 de junho de 2016 20:58
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - cancelamento reunião 08.06.16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - cancelamento reunião 08.06.16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 313
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Dep. Eduardo Cunha
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: terça-feira, 7 de junho de 2016 21:03
Assunto: Lida: Conselho de Ética - cancelamento reunião 08.06.16

A sua mensagem

Para: Dep. Eduardo Cunha
Assunto: Conselho de Ética - cancelamento reunião 08.06.16
Enviado: terça-feira, 7 de junho de 2016 20:58:25 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em terça-feira, 7 de junho de 2016 21:03:21 (UTC-03:00) Brasília.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 919
Vol. 16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 114/16 – CEDPA/P

Brasília, 8 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Anexo IV – Gabinete 510

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho no dia **14 de junho de 2016, terça-feira, às 14h30,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

ITEM I:

- Continuação da apreciação do Parecer do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

ITEM II:

- Apreciação do Parecer à Consulta nº 15/16, dos Senhores Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado – que "consulta o Conselho de Ética sobre procedimentos a serem adotados pelo colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares".

Relator: Deputado Sandro Alex

RECEBI
Em 08/06/16 às 11 h 32 min
Fernanda 850237
Nome Ponto nº

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 320
Vol. 16 K

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 8 de junho de 2016 11:44
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 14.06.16

Senhor Advogado,

Informo a Vossa Senhoria que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **14/06/16, terça-feira, às 14h30,** em plenário a definir**,** com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

ITEM I:

- Continuação da apreciação do Parecer do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

ITEM II:

- Apreciação do Parecer à Consulta nº 15/16, dos Senhores Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado – que "consulta o Conselho de Ética sobre procedimentos a serem adotados pelo colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares".

Relator: Deputado Sandro Alex

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 321
Vol. 16K

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: quarta-feira, 8 de junho de 2016 11:44
Assunto: Relayed: Conselho de Ética - Reunião 14.06.16

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 14.06.16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 322
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 8 de junho de 2016 11:45
Para: Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 14.06.16

Controle:

Destinatário	Entrega
Dep. Eduardo Cunha	Entregue: 08/06/2016 11:45
Gab. Eduardo Cunha	Entregue: 08/06/2016 11:45

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que será realizada Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **14/06/16, terça-feira, às 14h30,** em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES:

ITEM I:

- Continuação da apreciação do Parecer do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

ITEM II:

- Apreciação do Parecer à Consulta nº 15/16, dos Senhores Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado – que "consulta o Conselho de Ética sobre procedimentos a serem adotados pelo colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares".

Relator: Deputado Sandro Alex

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

- CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 323
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: quarta-feira, 8 de junho de 2016 11:45
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Reunião 14.06.16

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 14.06.16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 324
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Dep. Eduardo Cunha
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quarta-feira, 8 de junho de 2016 11:48
Assunto: Lida: Conselho de Ética - Reunião 14.06.16

A sua mensagem

Para: Dep. Eduardo Cunha
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 14.06.16
Enviado: quarta-feira, 8 de junho de 2016 11:44:41 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quarta-feira, 8 de junho de 2016 11:48:05 (UTC-03:00) Brasília.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 325

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 13 de junho de 2016 11:55
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 14.06.16 - Plenário 2

Senhor Advogado,

Reitero realização de Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **14/06/16, terça-feira, às 14h30, no Plenário 2,** com a seguinte pauta:

PAUTA:

- **Continuação da apreciação do Parecer do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.**

Obs.: A apreciação do Parecer à Consulta nº 15/16, dos Senhores Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado, anteriormente convocada para o dia 14/06/16, foi transferida para a reunião a ser realizada no dia 15/06/16, quarta-feira, às 14h30, em plenário a definir.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 326
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: marcelo@marcelonobreadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 13 de junho de 2016 11:55
Assunto: Retransmitidas: Conselho de Ética - Reunião 14.06.16 - Plenário 2

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

marcelo@marcelonobreadvogados.com.br (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 14.06.16 - Plenário 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 327
Vol. 166

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 13 de junho de 2016 11:55
Para: Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha
Assunto: Conselho de Ética - Reunião 14.06.16 - Plenário 2

Senhor Deputado,

Reitero realização de Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **14/06/16, terça-feira, às 14h30, no Plenário 2,** com a seguinte pauta:

PAUTA:

- **Continuação da apreciação do Parecer do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.**

Obs.: A apreciação do Parecer à Consulta nº 15/16, dos Senhores Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado, anteriormente convocada para o dia 14/06/16, foi transferida para a reunião a ser realizada no dia 15/06/16, quarta-feira, às 14h30, em plenário a definir.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

AUTUAÇÃO
Fls. 328
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: segunda-feira, 13 de junho de 2016 11:55
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião 14.06.16 - Plenário 2

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 14.06.16 - Plenário 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 329
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: segunda-feira, 13 de junho de 2016 11:55
Assunto: Entregue: Conselho de Ética - Reunião 14.06.16 - Plenário 2

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Reunião 14.06.16 - Plenário 2

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 330
Vol. 16

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: segunda-feira, 13 de junho de 2016 11:55
Para: Dep. Mandetta; Gab. Mandetta; Dep. Alberto Filho; Dep. André Fufuca; Dep. Assis Carvalho; Dep. Bebeto; Dep. Betinho Gomes; Dep. Capitão Augusto; Dep. Carlos Marun; Dep. Covatti Filho; Dep. Eliziane Gama; Dep. Genecias Noronha; Dep. Giuseppe Vecci; 'Dep. Giuseppe Vecci'; Dep. João Carlos Bacelar; Dep. Jorginho Mello; Dep. José Carlos Araújo; Dep. Jozi Araujo; Dep. Júlio Delgado; Dep. Laerte Bessa; Dep. Leo de Brito; Dep. Marcelo Aro; Dep. Marcos Rogério; Dep. Mauro Lopes; Dep. Nelson Marchezan Junior; Dep. Nelson Meurer; Dep. Odorico Monteiro; Dep. Onyx Lorenzoni; Dep. Paulo Azi; Dep. Professor Victorio Galli; Dep. Ricardo Izar; Dep. Ronaldo Carletto; Dep. Sandro Alex; Dep. Sérgio Moraes; Dep. Silas Câmara; 'Dep. Subtenente Gonzaga'; Dep. Subtenente Gonzaga; Dep. Tia Eron; Dep. Valmir Prascidelli; Dep. Vinicius Carvalho; Dep. Washington Reis; Dep. Wellington Roberto; Dep. Wladimir Costa; Dep. Zé Geraldo; Gab. Alberto Filho; Gab. André Fufuca; Gab. Assis Carvalho; Gab. Bebeto; Gab. Betinho Gomes; Gab. Capitão Augusto; Gab. Carlos Marun; Gab. Covatti Filho; Gab. Eliziane Gama; Gab. Genecias Noronha; Gab. Giuseppe Vecci; Gab. João Carlos Bacelar; Gab. Jorginho Mello; Gab. José Carlos Araújo; Gab. Jozi Araujo; Gab. Júlio Delgado; Gab. Laerte Bessa; Gab. Leo de Brito; Gab. Marcelo Aro; Gab. Marcos Rogério; Gab. Mauro Lopes; Gab. Nelson Marchezan Junior; Gab. Nelson Meurer; Gab. Odorico Monteiro; Gab. Onyx Lorenzoni; Gab. Paulo Azi; Gab. Professor Victorio Galli; Gab. Ricardo Izar; Gab. Ronaldo Carletto; Gab. Sandro Alex; Gab. Sérgio Moraes; Gab. Silas Câmara; Gab. Subtenente Gonzaga; Gab. Tia Eron; Gab. Valmir Prascidelli; Gab. Vinicius Carvalho; Gab. Washington Reis; Gab. Wellington Roberto; Gab. Wladimir Costa; Gab. Zé Geraldo
Assunto: Conselho de Ética - Reitera reunião 14.06.16 - Plenário 2

Senhor(a) Deputado(a),

Reitero realização de Reunião Ordinária deste Conselho de Ética no dia **14/06/16, terça-feira, às 14h30, no Plenário 2**, com a seguinte pauta:

PAUTA:

- Continuação da apreciação do Parecer do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Obs.: A apreciação do Parecer à Consulta nº 15/16, dos Senhores Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado, anteriormente convocada para o dia 14/06/16, foi

transferida para a reunião a ser realizada no dia 15/06/16, quarta-feira, às 14h30, em plenário a definir.



Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 332
Vol. 16

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 16, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 332, PERTENCENTE AO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL - E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, EM TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA, TEM SEGUIMENTO NO VOLUME NÚMERO **17.**

BRASÍLIA, 13 DE JUNHO DE 2016.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 17

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 **REP. Nº 01/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE E REDE SUSTENTABILIDADE

REPRESENTADO: DEPUTADO **EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ**

DISTRIBUIÇÃO

A(o) Sr.(a) Deputado(a) Fausto Pinato

Em 05/11/15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) Marcos Rogério

Em 10/12/15 Presidente:

Ao Sr.(a) Deputado(a) _____

Em __/__/__ Presidente:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 01
Vol. 17

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES QUE SEGUEM, EM CONTINUAÇÃO AO VOLUME DE NÚMERO **16** DO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº **01/15**, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - **PSOL**, E DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – **REDE**. E, PARA CONSTAR, EU, Adriana Godoy..., ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 02
Vol. 17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
55ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2016

Aos catorze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, terça-feira, às catorze horas e quarenta minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 2 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. Registraram presença os Deputados Alberto Filho, André Fufuca, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Paulo Azi, Sérgio Moraes, Tia Eron, Washington Reis, Wladimir Costa, João Carlos Bacelar, José Carlos Araújo, Laerte Bessa, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, membros titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Jozi Araújo, Mandetta, Marcelo Aro, Professor Victório Galli, Assis Carvalho, Capitão Augusto, Jorginho Mello, Odorico Monteiro, Ricardo Izar e Subtenente Gonzaga, suplentes. Estiveram presentes, ainda, os Deputados Alessandro Molon, Delegado Edson Moreira, Evair de Melo, Ezequiel Teixeira, Flavinho, Ivan Valente, Raquel Muniz e Rubens Bueno, não membros. **ATA:** Os Deputados Zé Geraldo, Sandro Alex e Subtenente Gonzaga solicitaram a dispensa da leitura da Ata da vigésima segunda Reunião Ordinária, realizada no dia sete de junho de dois mil e dezesseis. Não houve quem quisesse discutir. Colocada em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Presidente, Deputado José Carlos Araújo, fez as seguintes comunicações: 1) No dia sete de junho de dois mil e dezesseis, o Deputado Marcelo Aro – PHS/MG - foi designado como membro suplente do Conselho de Ética, em substituição ao Deputado Carlos Henrique Gaguim – PTN/TO, que renunciou ao Mandato no Colegiado. No dia treze de junho de dois mil e dezesseis, o Deputado Mandetta – DEM/MS – foi designado como membro suplente do Conselho de Ética, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni – DEM/RS, que renunciou ao Mandato no Colegiado. **ORDEM DO DIA:** ITEM ÚNICO – Continuação da Apreciação do Parecer do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente anunciou a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Representado, e informou os procedimentos que seriam adotados durante a Reunião, esclarecendo que a defesa falaria por último, na oportunidade da tréplica, em obediência ao princípio da ampla defesa. Ato contínuo, fizeram uso da palavra os Deputados Valmir Prascidelli, Carlos Marun e Zé Geraldo. Em seguida, o Presidente comunicou que nesta data havia recebido, em complemento às informações já disponibilizadas ao Conselho de Ética, documento do Banco Central encaminhando as conclusões do Processo Administrativo em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, instaurado no âmbito daquele Órgão. O Presidente passou a documentação às mãos do Relator, Deputado Marcos Rogério, o qual se pronunciou pelo não acolhimento das informações recebidas, uma vez que a instrução probatória do processo já se encontrava encerrada, conforme estabelece o art. 14, § 4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como o art. 13 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. O Presidente destacou que o documento encontrava-se à disposição dos membros do Colegiado na Secretaria do Conselho de Ética. Fizeram uso da palavra os Deputados Alessandro Molon, Sandro Alex, Paulo Azi, Carlos Marun, Nelson Marchezan Júnior e Wladimir Costa. Logo após, o Presidente concedeu a palavra para comunicações de liderança aos Deputados Júlio

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 03
Vol. 17

Delgado, Betinho Gomes, Nelson Marchezan Júnior, Zé Geraldo, Rubens Bueno, Alessandro Molon, Tia Eron, Ivan Valente, Carlos Marun, Sandro Alex e Sérgio Moraes. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Marcos Rogério, para réplica, o qual analisou os aspectos ressaltados durante a discussão de seu Parecer, que recomendava a perda do mandato do Deputado Eduardo Cunha. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra ao Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha, para tréplica, concedendo o mesmo tempo disponibilizado ao Relator. Na sequência, o Deputado Zé Geraldo apresentou Requerimento o qual solicitava que a votação do Parecer do Deputado Marcos Rogério ocorresse pelo processo nominal, com a chamada dos membros para que manifestassem seus votos ao microfone. Colocado em votação, presentes todos os membros titulares, o Requerimento foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente concedeu a palavra aos Deputados Alessandro Molon e Chico Alencar, para encaminharem favoravelmente a votação do Parecer, e aos Deputados Wladimir Costa e Carlos Marun, para encaminharem contrariamente. Findo o encaminhamento, foi iniciada a votação. Votaram a favor do Parecer os Deputados Paulo Azi, Tia Eron, Wladimir Costa, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério. Votaram contra o Parecer os Deputados Alberto Filho, André Fufuca, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Sérgio Moraes, Washington Reis, João Carlos Bacelar, Laerte Bessa e Wellington Roberto. Na sequência, o Presidente proclamou o resultado da votação, declarando aprovado, por onze votos favoráveis e nove contrários, o Parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério, que recomendava a perda do mandato parlamentar do Deputado Eduardo Cunha por ato incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Em seguida, o Presidente esclareceu que o prazo de cinco dias úteis para apresentação de Recurso teria início a contar da publicação do despacho do Presidente do Conselho de Ética no Diário da Câmara dos Deputados, e notificou o advogado, Dr. Marcelo Nobre, da decisão do Colegiado e do prazo recursal. Por fim, o Presidente submeteu esta Ata à apreciação do Colegiado, solicitando a dispensa de leitura os Deputados Leo de Brito, Sandro Alex e Júlio Delgado. Não houve quem quisesse discutir. Colocada em votação, a Ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado José Carlos Araújo, encerrou os trabalhos às dezoito horas. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, _____ Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, _____ Deputado José Carlos Araújo, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - AUTUAÇÃO Fls. 04 Vol. 17

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0609/16	DATA: 14/06/2016	
LOCAL: Plenário 2 das Comissões	INÍCIO: 14h40min	TÉRMINO: 18h01min	PÁGINAS: 72

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO
Continuação da apreciação do parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério, ao Processo nº 1, de 2015 (Representação nº 01, de 2015 , do PSOL e da Rede), em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

OBSERVAÇÕES
Há oradores não identificados em breves intervenções. Houve intervenções ininteligíveis. Houve manifestação na plateia. Houve manifestações no plenário. A reunião foi suspensa e reaberta.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 05
Vol. 17

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à continuação da apreciação do parecer do Deputado Marcos Rogério, referente ao Processo nº 01, de 2015 — Representação nº 01, de 2015 , do PSOL e da Rede —, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata da última reunião deste Conselho de Ética, realizada em 7 de junho de 2016.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Peço dispensa da ata, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Peço dispensa da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em discussão a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da reunião deste Conselho, realizada em 7 de junho de 2016.

Informo que no dia 7 de junho foi enviada a este Conselho pela Presidência desta Casa a renúncia do Deputado Carlos Henrique Gaguim à vaga de suplente deste Conselho de Ética. Também no dia 7 de junho foi protocolada neste Conselho a indicação do Deputado Marcelo Aro para o mandato de membro suplente deste órgão.

Dou boas-vindas aos Deputados.

Informo que no dia 10 de junho foi protocolado neste Conselho, pela Presidência da Casa, a renúncia do Deputado Onyx Lorenzoni à vaga de suplente do Conselho de Ética. Informo que o Deputado Onyx Lorenzoni está em viagem ao exterior. Por isso a sua renúncia.

No dia 13 de junho de 2016, foi protocolada neste Conselho a indicação do Deputado Mandetta para o mandato de membro suplente deste órgão, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni. Dou boas-vindas ao Deputado Mandetta.

Esta reunião foi convocada para dar continuidade à apreciação do parecer do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01, de 2015, referente à

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 06
Vol. 17

Representação nº 01, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Registro a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha.

Na última reunião deste Conselho, em 7 de junho de 2016, foi encerrada a discussão do parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério.

Para o bom andamento dos trabalhos, informo os procedimentos a serem adotados por este Conselho nesta reunião.

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Será concedido o prazo de até 10 minutos ao Relator para réplica e igual prazo da defesa para a tréplica. Logo após será iniciada a votação do parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério.

Esclareço que não será permitido o uso da palavra pelo Deputado após o início da tréplica da defesa. A defesa do Deputado Eduardo Cunha usará a palavra para tréplica antes do início da votação. A defesa falará por último, em atenção ao princípio da ampla defesa.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu queria fazer um esclarecimento e um encaminhamento, se V.Exa. me permitir, antes de passar a palavra ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Aleluia) - Encaminhamento?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Não. Um esclarecimento primeiro em relação ao Relator e um encaminhamento, se V.Exa. me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Aleluia) - Deputado, concedo-lhe a palavra para um esclarecimento.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - O esclarecimento é o seguinte: considerando que nós acompanhamos pela imprensa, nos últimos dias, o pedido da Procuradoria-Geral da República, em relação à suspensão dos direitos políticos do Deputado Eduardo Cunha e também em relação ao pedido de ressarcimento de quase 81 milhões dele e de mais 17 milhões de sua esposa.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 07
Vol. 17

Eu queria saber do Relator se S.Exa. está incluindo essas questões no relatório, se vai incluir essas questões no relatório, ou se nós votaremos o relatório do jeito que está, porque me parece que essas questões são bastante relevantes.

O encaminhamento, depois desse esclarecimento, era de que V.Exa. está dizendo que os membros não poderão mais utilizar da palavra.

Eu queria ir além, eu queria fazer uma sugestão de que os próprios Líderes, eu sei que é regimental, abrissem mão da palavra para que nós agilizássemos inclusive a votação, até porque a população já espera demais de nós, que encerremos esse processo que se arrasta já por 8 meses e que precisa ter um desfecho o mais rápido possível. É isto o que a população nos pede.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Foi uma questão de ordem, Sr. Presidente? Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Aleluia) - Deputado Carlos Marun, nós queremos fazer com que essa Comissão na sessão de hoje transcorra no clima mais ameno possível, com toda tranquilidade. Como eu estou muito paciente, sou muito paciente, continuo paciente, achei que o Deputado poderia fazer um esclarecimento, apenas um esclarecimento, uma pergunta ao Relator. Logicamente que o Relator vai responder daqui a pouco. Quanto a isso não tem procedência, mas o Relator explicará melhor.

Portanto, se V.Exa. também precisar de algum tempo, de algum esclarecimento, V.Exa. também terá, sem dúvida nenhuma.

É só questão de deixar o clima ameno e com muita tranquilidade. Espero que assim transcorra o dia de hoje, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, também num clima de absoluta paz, amor, fraternidade, eu quero só destacar o seguinte: as palavras do Deputado Valmir Prascidelli são contraditórias. Ao tempo que S.Exa. pede praticamente para se reabrir o processo, ele pede celeridade no julgamento. Então, meu querido amigo, eminente Deputado por quem eu tenho uma elevada consideração, decida. Se quer que o processo efetivamente avance e nós votemos hoje, ou se quer reabrir o processo aditando novas questões que não fazem parte desse processo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 08
Vol. 17

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Eu não pedi para reabrir, Deputado Carlos Marun. Eu pedi exatamente esclarecimento nesse sentido ao Relator. Não foi para reabrir, não. Ao contrário, é que são questões relevantes e eu pedi exatamente esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Aleluia) - Deputado, está devidamente esclarecido. Se V.Exa. permitir, eu concluo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Aleluia) - Pois não. Vá, Deputado, fale.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu quero dizer ao meu colega de bancada neste Conselho e atuante Deputado Valmir Prascidelli, já que, na verdade, pelo que parece, esta reunião deve ser a última desse processo em relação ao Deputado Eduardo Cunha e nós não vamos ter o tempo de discussão, vamos ter apenas o tempo de Lideranças, que aquelas Lideranças que estão inscritas, inclusive eu estou inscrito, aproveitem para também falar da conjuntura política que nós estamos vivendo neste plenário.

Eu li no jornal de grande circulação ontem em Belém que o Presidente Cunha ameaçou 150. Se ele cair, vão cair 150, vai cair um Senador e um Ministro próximo do Presidente Michel Temer. Pelo que nós estamos sabendo, Michel Temer está exercendo uma pressão muito grande para que o Eduardo Cunha se salve aqui hoje no plenário deste Conselho de Ética.

Então eu acho que nós temos que fazer o debate político, sim, aqui nesse Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Aleluia) - Deputado, hoje nós vamos fazer a votação. Portanto, Senhores, eu já dei a palavra, já fui benevolente em permitir que falassem. Vamos ao que interessa neste instante.

Recebi, Srs. Deputados, hoje pela manhã, entre as 9h30min e as 10 horas da manhã, comunicação do Banco Central, a conclusão daquele relatório que o Banco Central enviou ao Conselho de Ética há cerca de 2 meses. Nessa conclusão, ele informa... Ele estará à disposição dos Srs. Deputados no Conselho de Ética. Não tirei cópia, porque não é permitido e é muito extenso também.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 09
Vol. 17

Em suma, esse relatório afirma que o Deputado Eduardo Cunha tem recursos fora do Brasil, que a esposa dele, D. Cláudia, também tem recursos fora. Tanto isto é verdade que o Banco Central estipulou uma multa de 1 milhão de reais para o Deputado Eduardo Cunha e 132 mil de reais de infração à Sra. Cláudia Cruz. É óbvio que essas multas estão sujeitas a recursos junto ao Banco Central, mas a conclusão do relatório que foi entregue aqui vem exatamente ao encontro do relatório que o Relator Marcos Rogério elaborou aqui para os Srs. Deputados, para ser aprovado ou não no dia de hoje.

Portanto, aos Deputados que quiserem ter conhecimento, saber o teor dessa comunicação do Banco Central, ela estará à disposição na Secretaria do Conselho de Ética para vista dos senhores.

Concedo a palavra ao Deputado Molon, para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, é possível circular uma cópia aqui para nós? Eu peço isso a V.Exa. Eu queria uma cópia da íntegra do documento do Banco Central, se possível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu não vou tirar cópia, eu disse que não posso. Pediu-se aqui que ele fosse usado no âmbito do Conselho de Ética. Eu não vou tirar cópia, não vou circulá-lo, para que isso não transcenda ao Conselho de Ética. Vou apenas passar esse documento que chegou do Banco Central às mãos do Relator. Tenho a obrigação, como... Vem exatamente e fala do relatório anterior, que está na mão do Relator.

Eu quero aproveitar, neste instante, Deputado Marcos Rogério, para passar às suas mãos os documentos que foram entregues hoje pela manhã ao Conselho de Ética. Por favor.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Está bem.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma consideração a respeito disso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, eu queria, inicialmente, agradecer...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Espere aí, Deputado Rogério. Deputado Marun, eu vou deixar que o...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Este ato é um ato formal...

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 18
Vol. 17

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou deixar que o Relator fale primeiro e, depois, V.Exa. terá a palavra. Por favor, Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu queria, inicialmente, agradecer a V.Exa. pela celeridade. Esse documento chegou agora pela manhã, e V.Exa. o faz chegar às mãos deste Relator. Porém, em respeito ao Plenário e em respeito, especialmente, às regras regimentais e ao nosso Código de Ética e Decoro Parlamentar, por força do art. 14, § 4º, inciso IV do Código de Ética e por força do art. 13 do nosso Regulamento, eu deixo de acolher esse documento, posto que apresentado intempestivamente à fase de instrução. Portanto, eu só posso acolher documentos, provas, até a conclusão da instrução. Isto é o que está no art. 13 do Regulamento do nosso Conselho de Ética, que diz:

> *"A Mesa da Câmara, o representante, o representado ou qualquer Deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução".*

O art. 14, § 4º, inciso IV também diz que, finda a instrução, proferirá o relatório o Relator.

Portanto, eu devolvo a V.Exa. esses documentos. Por parte deste Relator, eles não constarão do processo pelos óbices que temos e que são, respeitosamente, instransponíveis.

Obviamente, a formação do convencimento das Sras. e Srs. Parlamentares aqui se dá pelo conjunto das provas presentes nos autos. Porém, pela natureza do processo nesta Casa, neste Colegiado, obviamente, fatos que são das circunstâncias do processo não deixam de ser conhecidos dos membros do Conselho, e, ao formar o seu convencimento, cada um o forma de acordo com aquilo que está nos autos e de acordo com os acontecimentos. Porém, regimentalmente, processualmente, não me parece adequado, regimental, fazer a acolhida.

Eu agradeço a V.Exa. a gentileza, mas devolvo a V.Exa., pelo impedimento que tem.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 11
Vol. 17

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, nobre Relator.

Isso já era do meu conhecimento — V.Exa. não deveria acatar —, mas fiz isso por dever de ofício, para dar conhecimento ao Plenário do Conselho de Ética e ao seu Relator. Era óbvio que V.Exa. não iria colocá-lo no relatório, mas era minha obrigação trazê-lo ao conhecimento dos Srs. Deputados e dizer aos Srs. Deputados que a íntegra do que está aqui está à disposição, no Conselho de Ética, dos Srs. Deputados que queiram ter conhecimento do inteiro teor do documento que aqui se encontra. Se algum Deputado quiser...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, eu peço para observar os documentos. Autorização.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi. *(Pausa.)*

Ah, o Deputado...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eu gostaria de ler o conteúdo.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Da mesma forma, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. O Deputado Molon acabou de pedir isso. Então, eu vou passá-lo aqui na mesa. Que não saia da mesa.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, pergunto, apenas para esclarecer: o documento chegou à Comissão em caráter sigiloso? Pergunto apenas para...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. É um documento público. Apenas pede-se que não seja tirada cópia e que seja de uso exclusivo do Conselho de Ética.

Então, eu estou... Até acabar a reunião, é prudente — já que não vai fazer parte do processo — que não transite no Conselho.

Deputado Marun, V.Exa. pode interromper o seu chimarrão e usar da palavra, por favor?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Preliminarmente, parabenizo o Relator pela decisão regimental tomada de não agregar, neste momento, esse documento ao processo ou às discussões desta

AUTUAÇÃO Fls. 12 Vol. 17 CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Casa. V.Exa., efetivamente, faz com que até se fortaleça, neste seu colega, um sentimento de carinho.

V.Exa. foi extremamente justo neste momento. Se tivesse, talvez, sido tentado pela busca de um objetivo e agido de forma diversa da que agiu... Mas V.Exa. não se deixou contaminar por esse clima e V.Exa. esteve — e está — à altura... Mesmo que eu discorde muito de V.Exa., V.Exa. prova que está à altura da responsabilidade que tem num momento em que se está julgando um colega.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu quero dizer que esse relatório, pelo momento em que chega a esta Casa, perde, inclusive, a sua respeitabilidade.

Há 1 ano — há 1 ano — isso está em discussão. Há 1 ano é pública a existência desse *trust*. E o Banco Central vai, volta, vem e o faz chegar aqui exatamente neste momento em que nós começamos a julgar o Presidente Eduardo Cunha?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É uma coincidência, no meu modo de ver, que se torna desrespeitosa a esta Casa.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Com todo...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Os outros Poderes têm que nos respeitar, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Com todo o respeito, Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - E essa coincidência é desrespeitosa com este Conselho!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Isso é litigância de má-fé!

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, pela ordem!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, com todo o respeito ao Deputado Marun, mas... Senão nós vamos abrir o debate aqui.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 17

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. usou da palavra. Eu fui benevolente, dei a V.Exa. a minha palavra, concedi a palavra ao Deputado Marun, agora eu vou concedê-la ao Deputado Marchezan. Agora, a partir daí...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Mas nós não vamos fazer o debate Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou suspender o debate, vou suspender esse tipo de conversa. Nós vamos nos ater a justamente... Agora, depois da palavra... O Relator e a defesa. Portanto... Por último...

Deputado, por favor, seja rápido.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Serei bastante breve. Falarei com relação apenas à decisão de V.Exa.

Um dos preceitos constitucionais básicos da Constituição Federal é o princípio da transparência. Com a regulamentação desse princípio — ou de parte dele — pela lei da transparência, tudo que não é público está definido em lei. Então, o pedido do Banco Central a V.Exa. não tem nenhum valor.

Eu não tenho nenhum interesse em olhar esse documento. Não acho que ele tenha alguma validade específica para o caso em concreto que está sendo analisado a esta altura. No entanto, Sr. Presidente, eu apenas queria que V.Exa. refletisse sobre o fato de não deixar que os Parlamentares da Casa ou qualquer cidadão possam ter acesso a um documento que não está sob sigilo legal. O que não está sob sigilo legal é, por regra, transparente e acessível a qualquer brasileiro, quiçá a algum Parlamentar da própria Comissão.

Então, eu não quero polemizar nisto, mas só não considero plausível deixar ver alguma questão de transparência ser relativizada aqui.

Peço que V.Exa. reflita e possa, depois, mudar de ideia.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente... Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor. Um minuto, por favor.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 14
Vol. 17

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - É inquestionável que V.Exa. tem uma paciência de Jó, mas vamos chegar de blá-blá-blá! Vamos parar e votar esse negócio!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - O povo brasileiro está cansado. Ninguém aguenta mais! A imprensa não aguenta mais! No *Jornal Nacional*, no *Jornal da Record*, só se fala em Lava-Jato! O momento é agora! Senão, vai se passar mais 1 ano!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Então, vamos dar celeridade ao Relator e à defesa e votar! Acabou e pronto!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, Deputado Marchezan, não é razoável que eu tire cópia e distribua agora um documento que não vai fazer parte do processo. Isso vai causar tumulto aqui. Eu o deixei aqui. Se alguém quiser... Se V.Exa. quiser ver o processo, pode vir aqui e ver, mas não seria razoável nós tumultuarmos o processo neste instante. Por isso, peço a compreensão de V.Exa.

Portanto, passo a palavra ao Relator, por 10 minutos. *(Pausa.)*

Esperem. Desculpem-me. Antes disso, eu tenho uma relação dos Líderes que estão inscritos para usar da palavra. Antes de passar a palavra ao Relator e à defesa, que será a última a se pronunciar, eu vou passar a palavra aos Líderes inscritos.

O primeiro Líder inscrito é o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, considerando que todos os Líderes já falaram, nós não poderíamos fazer um acordo de todos os Líderes, abrir mão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, acordo é acordo. V.Exa., como Líder que é, promova... V.Exa. proponha isso aos Líderes. Se os Líderes... O Deputado...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Bom, não há acordo, não há acordo. Portanto, com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 15
Vol. 17

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares deste Conselho e aqueles que vêm aqui, assessoria e imprensa, eu acho que nós chegamos, realmente, a um epílogo dessa questão.

Concordo com a consulta, e quero cumprimentar o Relator e o Presidente pela sua realização, mas sem aceitar aditamentos, para que nós possamos votar essa parte, até porque tudo que está aí já é de conhecimento público.

Houve um equívoco do Deputado Marun, que disse que há 1 ano nós discutimos isso. No fim do ano, mais precisamente em dezembro, foi feita uma operação na residência oficial do Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha. Essa operação chamava-se Catilinárias.

As Catilinárias foram uma série de discursos — e aqueles que são advogados sabem — célebres do cônsul romano Cícero contra Catilina, Senador que planejava derrubar o governo republicano.

A intervenção de Cícero se tornou um clássico da política e passou a ser invocada, ao longo dos últimos 2 mil anos, sempre que um homem público atenta contra o interesse geral da população.

Em um dos textos, Cícero afirma assim:

> *Até quando, Catilina, abusarás da nossa paciência? Por quanto tempo a tua loucura há de zombar de nós? A que extremos se há de precipitar a tua desenfreada audácia?*

As Catilinas foram essa operação e nunca foram tão recentes.

Eu vou aqui invocar também um texto do articulista Josias de Souza, para fazer alguns comentários e complementá-los com posição nossa também:

> *Todos sabem que Eduardo Cunha mentiu ao dizer que não tem contas no estrangeiro. Mas não convém arriscar a estabilidade do regime por algo tão politicamente supérfluo como a verdade. O diabo é que o doutor Sérgio Moro* — palavras do Josias —, *ao transformar em ré a mulher de Cunha (...), atrapalha a combinação de que o marido dela não fez nada que justifique uma cassação de mandato.*
>
> *Moro e os investigadores da Lava-Jato deixam a infantaria congressual de Cunha numa situação surreal: há uma*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 16
Vol. 17

> *dinheirama na Suíça que ninguém pode comentar na Câmara. Mas o coordenador da Lava-Jato, procurador Deltan Dallagnol* — não é o procurador-geral; é o procurador coordenador da Lava-Jato —, *afirma que a esposa de Eduardo Cosentino Cunha, servindo-se de parte dessa verba invisível, cometeu dois tipos de lavagem de dinheiro: ocultação no exterior de mais de US$ 1 milhão, fruto de propinas recebidas pelo marido Eduardo Cunha; e conversão desse dinheiro em bens de luxo.*
>
> *O procurador Dallagnol traduziu a encrenca para o português das ruas: "Dinheiro público foi convertido em sapatos e roupas de grife." Estava combinado entre Cunha e seus devotos que o dinheiro é de um trust. E não se fala mais nisso. Mas Dallagnol insiste em estragar a festa que faz da Câmara uma Casa de bobos coniventes. "Criminosos do passado usavam laranjas e testas de ferro. Os criminosos mais modernos, mais sofisticados, usam offshores e trusts", disse o procurador.*

Ele apresenta, na denúncia, a esposa de Eduardo Cosentino Cunha como beneficiária dos recursos desviados por Cunha na PETROBRAS — dinheiro do povo brasileiro, dinheiro que foi obtido através da Lava-Jato, que muitos aqui tentaram esconder, tapar o sol com a peneira, tentaram enxergar ou defender o indefensável.

É respeitável, nobres colegas. Eu não sei o que os move para defender o indefensável. As motivações não são as mesmas que movem a sociedade brasileira. As motivações talvez sejam outras.

E hoje, depois de todo esse fim de semana... Na quinta-feira, veio a denúncia por parte do Juiz Sérgio Moro; na sexta-feira, o Ministro Teori marcou o julgamento de um outro processo, no qual o Deputado Eduardo Cunha vai virar réu com certeza — porque a sua mulher já virou; o processo é o mesmo; só foi desmembrado porque ela não tem o foro privilegiado e ele tem. Está marcado para a semana que vem.

Os Deputados esperam que tenha que haver uma decisão mais drástica do que essa para que possam agir em nome do Parlamento?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 17
Vol. 17

Hoje, o Banco Central reconhece, e eu já fiz esta consulta — poderia até aditar isto ao Relator também —, que no art. 4º, inciso V, que trata de omitir ocasionalmente ou fraudar o art. 18, que são as declarações obrigatórias...

Hoje, o Eduardo Cunha recebeu uma multa de 1 milhão, e a sua esposa, de 130 mil, por ter fraudado e negado o patrimônio ilícito, adquirido de forma ilícita, nas contas que estão na Suíça e, por isso, não podiam ser declaradas ao longo dos últimos 7 anos! O senhor contador do casal assume que nega a informação de que fez três declarações retificadoras nos últimos anos para poder omitir esses bens adquiridos no exterior.

Entre 2008 e 2014 — eu quero concluir, Sr. Presidente —, a Sra. Cláudia e Eduardo Cunha torraram, com cartão de crédito vinculado à conta, mais de 1 milhão, uma cifra totalmente incompatível...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Quero dizer só uma frase. Se V.Exa. permitir a frase...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - ... com os salários e o patrimônio ilícito. Só em artigos femininos de luxo — bolsas, sapatos e roupas —, Cláudia gastou a bagatela de 854 mil dólares. Isso está na denúncia feita no Ministério Público do Paraná pelo nosso Relator Dallagnol.

Julguem com suas consciências, Srs. Deputados. Nós vamos votar essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O segundo Líder inscrito é o Deputado Betinho Gomes, que divide o tempo com o Deputado Nelson Marchezan Junior. Então, são 4 minutos para o Deputado Betinho Gomes e 4 minutos para o Deputado Nelson Marchezan Junior.

Com a palavra o Deputado Betinho Gomes, por 4 minutos.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Caros Deputados e Deputadas, nós estamos chegando ao ponto final de um processo angustiante, de um processo que deixou todos nós reféns e deixou a sociedade a observar com expectativa o desfecho que nós poderemos dar neste Conselho de Ética.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 18
Vol. 17

Estão muito claras as provas; estão muito claras as motivações, os argumentos e a consistência do relatório apresentado pelo Deputado Marcos Rogério.

Em sã consciência e, se fosse depender, naturalmente, do senso da população brasileira, que observa, perplexa e estarrecida, a política hoje, certamente a solução não seria outra, senão a cassação do mandato do Deputado Eduardo Cunha.

Parece-me que esse é o desejo da sociedade, não por querer vingança, mas por entender — como, parece-me, o Ministério Público, a própria Justiça se encaminha para isso — que Eduardo Cunha é um político corrupto; que Eduardo Cunha será julgado, condenado e, provavelmente, até preso; e este Conselho de Ética tem a responsabilidade, neste instante, de manifestar-se politicamente.

Diante dos fatos, parece-me que não poderia haver outra solução que não fosse a aprovação desse relatório. Mas este, obviamente, não é um julgamento meramente jurídico; é político. E a força política do Deputado Eduardo Cunha o fez chegar aqui, nas condições atuais de sobrevida, como nenhum outro.

Pois digo aos colegas Deputados e Deputadas: se o resultado que sair daqui não for a aprovação desse relatório, este Conselho de Ética deve se extinguir; este Conselho de Ética não terá mais autoridade de cassar nenhum Deputado, se o resultado não for a aprovação deste relatório. Provavelmente, em nenhum outro caso houve tantas provas, tantos elementos, tantos argumentos para justificar a punição com rigor de um Parlamentar, como este caso do Deputado Eduardo Cunha.

E, ao não cumprirmos — se isso acontecer — o nosso papel e nossa responsabilidade, este Conselho de Ética deixa de ter sentido e autoridade política e moral para punir qualquer outro Deputado que vier a infringir qualquer tipo de legislação ou mesmo a Constituição brasileira.

Portanto, aqui faço um apelo ao bom senso daqueles que vão julgar, no sentido de que busquem se reaproximar da sociedade brasileira, porque esta Casa está em xeque; esta Casa está merecedora de desconfiança. E nós podemos, com o resultado desta votação, reaproximar e reatar a nossa representação com os representados.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 19 Vol. 17

Fico na expectativa e no aguardo para que a decisão seja pela punição rigorosa do Deputado Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Nelson Marchezan Junior.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, nós tivemos a representação no dia 13 de outubro de 2015. A Mesa, na Presidência do Deputado Eduardo Cunha, demorou 14 dias para apenas numerar a representação e enviá-la para o Conselho de Ética. Nós tivemos o primeiro Relator afastado por uma decisão do 1º Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, que também anulou uma votação de admissibilidade. Nós tivemos que recuperar essa votação e conseguimos fazer isso depois do recesso, quase 5 meses depois, para que pudéssemos, então, aceitar a representação. Nós tivemos aqui uma situação de falsificação — que ainda está em análise — de assinatura de integrante do Conselho de Ética. Vejam só! Nós tivemos um relatório inicial, do qual, por pressão, acusações de recebimento de propina por um Parlamentar tiveram que ser retiradas, para que pudéssemos seguir adiante com alguma chance de penalização. Nós tivemos aqui quase aprovadas regras que tentavam mudar a composição do Conselho de Ética. Nós tivemos aqui o encaminhamento para a CCJ de uma consulta do Deputado Waldir Maranhão que tenta limitar a decisão do Plenário da Casa, que é soberano. Nós tivemos uma decisão do Deputado Waldir Maranhão que limita o conteúdo do parecer do Relator do Conselho de Ética. Vejam bem: nós tivemos, ao longo do processo mais longo da história do Conselho de Ética, como argumento mais forte da defesa, a alegação de que houve cerceamento de defesa, durante um processo em que nós tivemos 13 renúncias, de um total de 21 integrantes — de 21 Parlamentares, repito, 13 renunciaram ao longo desse processo.

Essa não é uma questão pessoal. Essa não é uma questão de vingança contra o Deputado Eduardo Cunha. Essa é uma questão de análise dos fatos, que falam mais alto do que qualquer argumento.

É uma necessidade, Presidente, depois de quase 9 meses, que nós possamos efetivamente votar.

A proposta que foi colocada na imprensa hoje — de uma eventual renúncia do Deputado Eduardo Cunha à Presidência da Câmara, para que se faça um acordão e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 20
Vol. 17

se dê a ele uma pena mais branda do que a cassação — é uma afronta ao Conselho de Ética, ao Parlamento e à sociedade, tão castigada pelos fatos e pelas notícias de tantos acordões que levaram à sua frustração, que levaram a nós tirarmos uma Presidente do seu cargo e a bilhões escorrerem pelo ralo do petrolão e de tantas outras operações realizadas pela Justiça Federal, pelo Ministério Público e pela Polícia Federal.

Aliás, serão a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e a Justiça Federal que, se nós não cumprirmos o nosso trabalho de tirar o mandato do Presidente Eduardo Cunha, vão tirar a liberdade dele, com a decretação da sua prisão.

Senhoras e senhores, será uma vergonha se, após 9 meses, nós não conseguirmos ter uma decisão, e a Justiça passar na nossa frente. Ela já tirou a Presidência do Deputado Eduardo Cunha e, se nós não o fizermos, vai tirar-lhe o mandato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o próximo orador inscrito, o Deputado Zé Geraldo.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, o Brasil inteiro, que, neste momento, está acompanhando esta reunião, na qual deve ser votado o parecer do nosso Relator Marcos Rogério, que pede a cassação do Deputado Eduardo Cunha, já sabe — e não precisar gastar tempo nem ter dúvida com relação isto — os três votos do Partido dos Trabalhadores nessa questão, como sempre soube, mesmo diante da ameaça da metralhadora do Deputado Eduardo Cunha, que disparou a sua artilharia e conseguiu a votação do *impeachment* da Presidenta Dilma.

Nós estamos aqui para seguir o relatório, diferentemente do PRB, que hoje tem um voto que me parece ser um voto decisivo; há grande expectativa sobre esse voto. Eu tenho expectativa quanto ao PRB, que tem grandes lideranças, como Crivella, candidato a Prefeito do Rio de Janeiro; como Celso Russomano, em São Paulo; como Bispo Macedo, de uma igreja poderosa, a Igreja Universal do Reino de Deus. A igreja não vai influenciar para que membro do seu partido agora não contribua com o reino do diabo aqui, neste Conselho. Mas nós vamos ver, depois dos votos, realmente como vai se comportar cada partido e cada voto. Há razões suficientes, de sobra.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 21
Vol. 17

Aqui, por muito menos do que isso, o Deputado André Vargas, do PT, que era Vice-Presidente da Câmara, por ter mentido sobre uma carona em um avião, foi cassado. Cunha já mentiu centenas de vezes, inclusive que não tinha contas na Suíça, com essa dinheirama toda, não só na Suíça, com esses processos todos.

Uma coisa me chamou atenção, como eu já disse aqui. Eu estava lendo o *Jornal Liberal*, na segunda-feira, de manhã, em Belém. Lá estava escrito que o Deputado Eduardo Cunha fez a maior ameaça. Disse que, se for casado aqui, levará 150 Deputados, um Senador e um Ministro próximo ao Presidente Michel Temer. Daí esse grande interesse, essa grande intervenção, essa grande defesa do Presidente em exercício e legítimo Michel Temer, em trabalhar para que Cunha hoje não seja cassado aqui, neste Conselho de Ética.

Então, não é apenas uma votação do Conselho. Está pior do que o futebol brasileiro. A degradação da política, neste País, já está pior do que a do nosso futebol. Pelos últimos resultados, parece que nós demoraremos muitos anos, e a corrupção do futebol também foi debatida. Aliás, muitos que falavam que não haveria Copa do Mundo, porque não havia estádios nem aeroportos, não houve futebol para ganhar Copa do Mundo, mas o resto está sobrando até hoje, e agora está aí o vexame.

Então, a política brasileira caminha pelo mesmo rumo. Não é só uma votação, não são só as manobras, é uma degradação total. Como um Presidente, na situação em que está, às vésperas de ser preso pelo Supremo Tribunal Federal, vem ameaçar 150 Parlamentares?

Eu acredito que esta ameaça não faz medo a ninguém, neste Conselho. Se fizer, é lá para dentro do plenário, mas aqui, no Conselho, acho que não tem ninguém com medo dessa ameaça do Presidente Eduardo Cunha.

Então, é lamentável que, no Brasil, um Parlamentar que está praticamente em uma situação de desespero, em seus últimos suspiros, venha ameaçar 150 Parlamentares. Com certeza é um Ministro poderoso, próximo de Temer, e é um Senador.

Então, nós não podemos de forma alguma decepcionar ainda mais os eleitores e as eleitoras de todo o Brasil, dando mau exemplo neste Conselho. É claro que cada Parlamentar aqui é dono do seu voto. Cada partido é dono da sua

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 22
Vol. 17

estratégia política. Mas aqui não se trata disso, aqui se trata de um Conselho que já julgou outros Parlamentares e, por muito menos, cassou outros Parlamentares.

Agora, aqui, nós não temos o quórum suficiente para não cassar, neste Conselho, o Deputado Eduardo Cunha, que já deveria ter renunciado ao seu mandato de Presidente há muito tempo. Não teria nos dado esse trabalho todo de perder tanto tempo, tantas sessões, tanta energia. Poderíamos estar fazendo tantas outras coisas, mas estamos aqui há mais de 1 ano debruçados nesse processo deste Presidente, que meteu os pés pelas mãos, financiou a sua campanha, financiou outros Parlamentares, financiou até a sua eleição de Presidente da Câmara dos Deputados com o dinheiro da Lava-Jato, e ainda sobrou dinheiro nos bancos da Suíça, tanto era o dinheiro desviado dessas empresas do caixa dois, porque o que está em debate é caixa dois. Dinheiro em conta administrada pela Justiça Eleitoral, fiscalizado pela Justiça Eleitoral, nós sabemos que não é o problema, o problema que aqui se trata de caixa dois.

Portanto, a nossa bancada — eu, o Deputado Valmir Prascidelli, o Deputado Leo de Brito — está aqui, o nosso voto é um voto conhecido já pela imprensa brasileira, que está toda aqui. Acho que a dúvida aqui não está nos votos da bancada do nosso partido.

Quero alertar as grandes lideranças políticas do PRB que, se o voto do PRB hoje aqui for um voto que vai exatamente salvar o Presidente Eduardo Cunha, o seu partido pode sofrer grande revés nessa eleição que se avizinha para o mês de outubro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Próximo orador inscrito, o Deputado Rubens Bueno.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vejo este como mais um momento de tristeza do Parlamento brasileiro. Ninguém está aqui para, com isso, ficar feliz, até porque o que se gostaria, como a maioria do Parlamento, é que estivéssemos funcionando normalmente, cumprindo com o papel constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, elaborar leis para melhorar a convivência do povo brasileiro. E estamos aqui, como já foi dito, há meses vendo esta sessão se postergar, sabendo que o Presidente,

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 23
Vol. 17

lamentavelmente, mentiu ao povo brasileiro ao dizer que não tinha contas no exterior. E, de lá para cá, estamos trabalhando nisso.

Tanto é verdade, Sr. Presidente, que fomos ao Procurador-Geral da República pedir o seu afastamento, isso no dia 25 de novembro de 2015. Em seguida, em dezembro, o Procurador apresentou pedido ao Supremo Tribunal Federal. O Relator, Ministro Teori Zavascki, concedeu a liminar não só afastando-o da Presidência, mas suspendendo o seu mandato, e a decisão foi avalizada pela unanimidade do Supremo Tribunal Federal.

Se de lá para cá não conseguimos avançar ainda é porque este Conselho, esta Casa, os Deputados Federais estão faltando com o povo brasileiro. Nós já poderíamos ter votado em plenário um projeto de resolução declarando vaga a Presidência da Câmara dos Deputados e eleito novo Presidente em cinco sessões. E não o fizemos. Este Conselho já poderia ter tomado decisão há muito tempo, e não tomou, porque vem sendo manipulado pelo Deputado Eduardo Cunha.

Aqui louvo o Presidente do Conselho, o Vice-Presidente, o Relator, louvo aqueles que lutam por este momento, apesar de triste, para que isso chegue a um final. A Casa tem que voltar à sua normalidade.

Apresentei hoje, Sr. Presidente, mais um projeto de resolução, declarando vaga a Presidência em caso de decisão judicial, como aconteceu com o Presidente Eduardo Cunha, para que elejamos em cinco sessões um novo Presidente. E a cassação se dá pelo Conselho, que submete ao plenário, e lá, sim, consagra-se a cassação desse mandato que não mais representa o mínimo de respeito ao Congresso Nacional e ao povo brasileiro, que é a falta de verdade, a falta de compromisso, do zelo com a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Rubens Bueno.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Sr. Presidente. Quero cumprimentar V.Exa., os demais colegas, em especial o Relator. Dou mais uma vez os parabéns ao Relator pelo trabalho sério e dedicado que vem fazendo ao longo desses 8 meses, Sr. Presidente, 8 meses de trabalho, um recorde já na

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 24
Vol. 17

história da Câmara, devido naturalmente às forças e ao poder que o Presidente afastado, Eduardo Cunha, ainda tem na Casa, lamentavelmente.

A Rede e o PSOL entraram com essa representação no dia 13 de outubro do ano passado, e nesse meio tempo o Deputado Eduardo Cunha se tornou réu, por unanimidade, no Supremo Tribunal Federal, por corrupção e lavagem de dinheiro. Os jornais de hoje apontam que, no dia 22 de junho, deve ser votado o segundo pedido para que ele se torne réu, a segunda denúncia contra o Deputado afastado, Eduardo Cunha. Denúncia essa apresentada pelo Dr. Rodrigo Janot, Procurador-Geral da República.

Segundo também os jornais relatam, ele teria pedido a prisão do Deputado Eduardo Cunha, a prisão do Deputado Eduardo Cunha! Ao que tudo indica, pelo que sabemos pelos jornais, já que o processo corre em segredo de Justiça, por atrapalhar a instrução processual contra ele e por ainda se manifestar claramente, procurando interferir no funcionamento desta Casa, deste Conselho, da Comissão de Constituição e Justiça, que acaba de ter mais um membro trocado, muito provavelmente para que a votação da consulta feita pelo Presidente em exercício da Casa acerca do caso do Deputado Eduardo Cunha tenha um resultado diferente do que teria sem a substituição de alguns membros. E, diante dessa interferência e desse poder todo que se vê que ele tem aqui na Casa, o Ministério Público Federal foi levado a pedir a prisão do Deputado Eduardo Cunha.

Nesse meio tempo também, o Ministério Público Federal do Paraná — e essa é a notícia dos jornais de hoje — pediu que ele fique sem direitos políticos por 10 anos. Ou seja, que, por 10 anos, ele sequer possa concorrer a qualquer cargo eletivo. Isso porque fica evidente que os cargos que ele tem exercido têm sido usados para a prática de crimes e não a serviço da população, da sociedade brasileira. Mais do que isso, o Ministério Público Federal do Paraná pede uma multa de 100 milhões de reais para o Deputado Eduardo Cunha, 100 milhões de reais de multa! Não estamos falando aqui sobre aquilo que ele deve devolver do que recebeu ilicitamente. Estamos falando de multa: 100 milhões de reais.

O Banco Central do Brasil, também pelas matérias hoje veiculadas nos jornais, multa o Deputado Eduardo Cunha em 1 milhão de reais. E multa por que razão? Pela omissão dos dados relativos às contas objeto desta representação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 25
Vol. 17

Então, a representação da Rede e do PSOL é exatamente pelo fato de ele ter violado o decoro parlamentar, atentado contra o decoro ao omitir informação relevante e ao mentir, condutas essas puníveis, segundo o Código de Ética, com a perda do mandato. O Deputado Eduardo Cunha, depois de fazer isso, foi multado pelo Banco Central — isso está hoje em todos os jornais — em 1 milhão de reais.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, colegas, membros do Conselho de Ética, se depois de tudo isso, o Conselho de Ética não aprovar o parecer do Relator, no sentido de cassar o mandato do Deputado, se o Conselho de Ética optar por qualquer outra saída que, na prática, representará a impunidade, vai jogar a reputação desta Casa na lama. O Conselho de Ética será o único órgão do País a considerar a conduta do Deputado Eduardo Cunha aceitável, ou levemente inaceitável, brandamente reprovável, ou desaconselhável. Enquanto isso, o Banco Central do Brasil quer punir essa conduta com a multa de 1 milhão de reais, por ter omitido, não declarado as contas que ele tem no exterior, as contas que ele tinha no exterior á época da representação.

Não há nenhuma dúvida sobre isso no resto do mundo e no Brasil. Se houver aqui no Conselho de Ética, este será o único órgão do mundo a acreditar que o dinheiro não é de Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra a próxima oradora inscrita, a Deputada Tia Eron.

A SRA. DEPUTADA TIA ERON - Obrigada, Sr. Presidente.

Quero cumprimentar o Deputado Sandro Alex, 1º Vice-Presidente, o Deputado Marcos Rogério, Relator, nobre colega, meu respeito, todos os presentes aqui.

Semana passada foi diferente de hoje. Surpreendem-me os senhores não me procurarem, nem sequer citarem o meu nome. Entenderam, entenderam que, de fato, não mandam nesta nega aqui — nenhum dos senhores manda!

Eu estava nesta Casa, e a imprensa sabe que eu estava, assistindo àquilo que Platão chamava de Mito da Caverna, pela tevê, para poder olhar, Deputado Fufuca, nos olhos, nos olhos de cada um. Porque os olhos, Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo, refletem muito mais do que a boca não tem coragem

de dizer. E para determinados colegas eu ficava até em pé; ficava em pé para poder ouvir as palavras desses colegas.

E eu não fui abduzida, nobre Deputado Marchezan, eu não fui! À memória saudosa de seu pai, que o criou muito bem, V.Exa. prima pela transparência. Eu tomei conhecimento, porque uma vida que não pode ser examinada também não pode nem deve ser vivida. Garanto que se este estivesse aqui não faria tal gracejo, dada a responsabilidade e dado o comprometimento do momento, a seriedade do momento.

Estamos aqui como julgadores e como tais a primeira função que este Conselho precisa ter é a capacidade de olhar para dentro de si, e se a perdermos, este Conselho precisa ser ressignificado — precisa ser.

Eu não compreendo como, depois de 7 meses — claro, os senhores todos homens não entendem o que é dar à luz, não sabem o que é gestar, é quase um filho para poder nascer —, dizem: Cadê Tia Eron, para resolver o problema que os homens aqui não conseguiram resolver? Tia Eron vai resolver. Já que é para resolver, já que é para decidir, eu vou resolver. *(Palmas.)*

Peço desculpas à imprensa, peço desculpas à imprensa, porque precisei, precisei tal como julgadora, preservar-me, com imparcialidade, com a livre capacidade de poder decidir neste momento.

E V.Exa., Deputado Júlio Delgado, no dia do voto do *impeachment*, e eu votei pela admissibilidade...

Deputado José Geraldo Torres da Silva, do Pará, V.Exa. cita nomes aqui e deveria higienizar sua boca. *(Palmas.)* Presidente José Carlos Araújo, para falar dos fiéis é preciso conhecer. Ninguém pode criticar o que não se conhece, ninguém! Para criticar é preciso ter ciência. Portanto, quando se for tratar ou trazer o registro de quaisquer nomes que sejam... E aqui eu quero citar um desses nomes, o do meu nobre Presidente, Dr. Marcos Pereira, professor — V.Exas. deveriam tomar aula com ele —, Ministro, Presidente licenciado do Partido Republicano Brasileiro, que me deu a livre, a tranquilidade, a liberdade e a paz para fazer esse julgamento. Não foi o conselho do nobre Senador Marcelo Crivella, não foram as recomendações do Deputado Celso Russomano, não foram as suas políticas pontuais, Rio-São Paulo, São Paulo-Rio, mas a política de Brasil. O Presidente Marcos Pereira teve essa

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 27
Vol. 17

capacidade, pela sua grandeza, porque chegou a ser Ministro sem negociar cargos nem barganhar.

V.Exas. julgam por aquilo que são. Lamento, mas foi o que eu ouvi aqui desde o primeiro dia em que cheguei.

Eu quero, Sr. Presidente, concluir com o tempo que V.Exa. puder me conceder, porque aqui fui tão citada. Excelência, aqui eu fui tão convocada, tripudiada...

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Requisitada.

A SRA. DEPUTADA TIA ERON - ...requisitada — obrigada, Deputado querido. E aqui eu estou. Como sempre, eu me comprometi com este Brasil, desde o primeiro dia em que cheguei a este Conselho, que precisa ser ressignificado, porque a sociedade, o Brasil está falando conosco.

Podemos cassar? Sim, mas esta sociedade devolverá, no direito sagrado da consagração das urnas, a esta Casa. Vimos isso no Nordeste várias vezes. Várias vezes, vimos isso no Nordeste!

Como eu estava dizendo ao Deputado Zé Geraldo, do PT do Pará, que vive na sua "PTbolândia", que vive na sua "PCdoBbolândia", por favor, V.Exa...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente...

A SRA. DEPUTADA TIA ERON - Eu preciso concluir, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Com respeito, mas vamos concluir.

A SRA. DEPUTADA TIA ERON - Eu preciso concluir, Sr. Presidente. Eu fui provocada. Eu quero usar da minha prerrogativa, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, eu não citei o nome da Deputada nenhuma vez. Citei o partido dela.

A SRA. DEPUTADA TIA ERON - Hoje, Excelência, hoje.

O SR. DEPUTADO MARCELO ARO - Falaram dela todos os dias. Deixem a Deputada falar.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, ninguém interrompeu ninguém aqui.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Ela pode falar tranquila o que quiser, mas eu não citei o nome dela.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 28
Vol. 17

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, Delegado...

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu só quero registrar que não citei o nome dela.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Ninguém interrompeu ninguém. Ela tem o direito de falar.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu falei sem citar o nome de Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Este Conselho tem um Presidente. Quem determina quem vai falar ou não é o Presidente.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Não tem problema não, pode falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu dei, por benevolência, aos outros Deputados algum tempo. Então, eu darei o tempo à Deputada Tia Eron. Agora, o Presidente dará o tempo que achar conveniente.

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Eu só estou registrando que não citei o nome de nenhum Parlamentar. É só isso o que estou falando aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada Tia Eron, V.Exa. tem mais 1 minuto.

A SRA. DEPUTADA TIA ERON - Obrigada, Presidente. Eu estou com a ata da semana passada.

Sr. Presidente, eu quero, na tarde de hoje, votar com aquilo que o Deputado Júlio Delgado me ensinou no dia do voto do *impeachment*. S.Exa. me chamou para dizer que esteve com o irmão dele, que lhe disse: *"Você não está em paz"*. Não foi isso? "*Você pode brigar com sua mulher, com seus eleitores, com o Brasil, mas você não pode brigar com a sua consciência. Vote com a sua consciência."*

É o que farei nesta tarde, Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço aos senhores que mantenham o clima de coerência com que começamos.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em nome da Liderança do PSOL, um dos autores da representação, junto com a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 29
Vol. 1-7

Rede, eu queria colocar uma questão. Estamos aqui realmente com uma situação indefinida. Faz-se imenso suspense, mas eu acho que o povo brasileiro está exigindo transparência. O povo brasileiro quer saber como vão votar o Conselho de Ética e o Plenário da Câmara dos Deputados.

Eu quero dizer que o caso do Cunha é paradigmático. Nós não teremos outro caso Cunha aqui: Presidente da Casa, com pedido de prisão feito pela PGR, acusado por mais de dez delatores premiados e possivelmente se tornará, até o fim do mês, réu três vezes no Supremo Tribunal Federal. São milhões e milhões de reais. Eu queria afirmar que Cunha não só roubou, como usou o dinheiro público, saqueou o Erário, manipulou, intimidou, ameaçou, corrompeu, cooptou, chantageou membros do Parlamento brasileiro e do Governo brasileiro.

O Presidente interino Michel Temer tem medo de Cunha. A cúpula do PMDB e, possivelmente, de vários outros partidos, agora governistas, têm medo de Cunha também. Ele é um grande financiador de campanha e um grande intimidador. Eu acho que a sociedade brasileira não aguenta mais tanta manipulação, travamento e cinismo, durante 8 meses, neste Conselho de Ética. Cunha pode muito, mas não pode tudo. E eu acho que é isso o que vai acontecer no final.

Mesmo que este Conselho não acate o relatório do Deputado Marcos Rogério, tenho certeza de que Cunha será cassado no plenário, apesar de todas as manipulações, inclusive essa que se produz agora aqui na CCJ, que é uma manipulação muito estranha feita pelo Presidente interino, uma consulta para saber se ele tira ou não a soberania do Plenário da Câmara dos Deputados. Há coisa mais absurda que essa? Como é que podemos nos submeter a isso?

Por isso, já vou avisando, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que o PSOL não...

Sr. Presidente, peço a V.Exa. que trave o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, por favor, há um orador na tribuna. Por favor, abaixem os cartazes.

Retorno a palavra ao Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Continua o cerco ali à Deputada.

Sr. Presidente, eu quero dizer que o PSOL, de qualquer forma, não votará em plenário um relatório que é uma farsa, propondo uma penalidade leve para Eduardo Cunha ou a sua absolvição. Nós vamos entrar com um mandado de segurança e

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 30
Vol. 17

com uma Ação Declaratória de Constitucionalidade no Supremo para restabelecer a autonomia e a soberania do Plenário da Câmara dos Deputados, caso não passe aqui no Conselho o relatório do Deputado Marcos Rogério.

O relatório do Deputado Marcos Rogério não é um relatório leve, é um relatório consistente. Não é um relatório superficial, é um relatório que se baseou em fatos, inclusive não fugiu a qualquer regra, foi na veia para mostrar onde havia o roubo, quem era usufrutuário — palavra usada pelo próprio Eduardo Cunha — de fundos no exterior.

Por isso, Sr. Presidente, nós entendemos que vira uma farsa, vira um deboche ao povo brasileiro, dizer que o dinheiro usado por Cunha e sua família não é dele, é do *trust* internacional. Isso é um deboche! Nós não podemos mais permitir que Cunha continue debochando do povo brasileiro.

Fora, Cunha! Pela cassação já!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhoras e senhores, peço que abaixem os seus cartazes, por favor.

Com a palavra o próximo orador inscrito, Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, nobres colegas que compõem este Conselho de Ética, senhores da imprensa e demais pessoas que acompanham aqui ou pela *TV Câmara* esta importante reunião do nosso Conselho, eu vou me abster de comentar, até porque as considero ridículas, as afirmações de alguns colegas que me antecederam que dão conta da influência do Planalto. Pelo elevado grau de insanidade nas colocações feitas, eu me reservo o direito de não comentá-las e vou direto ao assunto presente, que é foco e tema desta reunião. Refiro-me ao relatório do Deputado Marcos Rogério.

Peça eloquente é verdade; todavia, eu insisto, há uma sucessão de acusações desprovidas de prova, quase uma repetição do que foi apresentado pelo Ministério Público Federal ao Supremo Tribunal Federal, no momento das solicitações e das denúncias que fez. Tanto estão ausentes as provas concretas, nobres colegas, que o Relator não afirma que *trust* é conta. S.Exa. faz uma série de conjecturas, mas não afirma que *trust* é conta. Por quê? Porque não o é. Não fui eu que inventei o *trust,* mas *trust* não é conta.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 31
Vol. 17

Tanto não há prova, Sr. Presidente, Deputado Wladimir Costa, que já corria o nosso trabalho, e a Polícia Federal fez uma operação de busca e apreensão em todos os endereços do Deputado Eduardo Cunha: na residência oficial, na residência do Rio de Janeiro, no escritório no Rio de Janeiro. A Polícia Federal averiguou, mexeu, recolheu computador. Qual foi o resultado dessa busca e apreensão? Que prova resultou dessa ação forte, dessa ação quase que agressiva dirigida ao Presidente de um Poder? Nenhuma. Tanto que, em março, Sr. Presidente — e essa operação aconteceu em dezembro —, no momento em que foi aceita, por unanimidade, é verdade, como bem disse o Deputado também que me antecedeu, a denúncia contra o Deputado Cunha, foi aceita pela metade, não foi aceita na integralidade. E o que disse, naquele momento, o Ministro Dias Toffoli? O que disse S.Exa., Deputado Mauro Lopes? Agora repito textualmente as palavras do Ministro Dias Toffoli: *"Se estivesse a julgar uma ação penal, não entenderia que os elementos são suficientes para condenação"*. Não sou eu que estou dizendo isso, quem disse foi o Ministro Dias Toffoli, ao analisar a peça enviada pela Procuradoria-Geral da República na busca da denúncia. E concluiu: *"Vamos ver o que teremos de elementos probatórios ao longo do processo"*.

Ora, existe algo mais significativo do que estou colocando aos senhores, a corroborar a minha tese de que não há provas, do que a palavra textual de um Ministro do Supremo Tribunal Federal, da nossa Suprema Corte? Não há provas, Sr. Presidente, tanto que o Relator desvia, em seu relatório, a questão das provas, inverte o ônus da prova, afirma que é dever do político espancar dúvidas e demonstrar sua pureza quando acusar. Ora, nós somos homens públicos, políticos, temos adversários, vários de nós que estão aqui, inclusive levantando a espada de vestais da honestidade, estão hoje sendo acusados em várias instâncias. Cabe a eles provar sua inocência, ou cabe a quem acusa provar a nossa culpa?

É só pesquisar. Vamos atrás! Coloquem no Google o nome de cada um de nós. Vai se surpreender quem assim o fizer. Muitos dos vestais que aqui estão, na verdade, vão ter de correr muito para provar a sua pureza, porque as acusações que recaem sobre eles são graves, apesar de que ainda não provadas, por isso, dignas da nossa consideração.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 32
Vol. 17

O Presidente da Câmara comandou nesta Casa o processo de *impeachment*, Deputado Washington Reis, contrariou diversos interesses políticos, corporativos, financeiros. Fato semelhante aconteceu no processo de *impeachment* do Presidente Collor. Ibsen Pinheiro também contrariou interesses, Deputada Tia Eron, e foi pusilanimemente ofendido nesta Casa. Não podia andar nas ruas do Rio Grande do Sul um homem horado como Ibsen Pinheiro, enquanto muitos se locupletavam na ditadura. O Deputado Ibsen Pinheiro, homem honrado, manteve-se firme, ao lado da democracia, foi enxovalhado. Também se movia contra ele a opinião pública, também se posicionava contra ele a imprensa, e foi cassado. A cassação, Deputada Tia Eron, é a pena de morte.

O que aconteceu em breve tempo? Provou-se que ele era inocente, que tudo não passava de uma trama pusilânime, mas nada mais havia a fazer. Esta Casa já havia matado a vida política do Deputado Ibsen Pinheiro.

Graças a Deus não estava eu aqui para cometer naquele momento tamanha injustiça. Não conseguiria dormir, não conseguiria olhar nos olhos do meu filho, se tivesse votado pela cassação de um homem inocente, como muitos fizeram, e talvez alguns ainda estejam aqui.

Meus amigos, o Deputado Eduardo Cunha é até hoje o único réu político do petrolão. Vejam bem, será que foi ele que assinou a compra de Pasadena? Foi ele que nomeou o Presidente da PETROBRAS, Deputado Alessandro Molon? Foi ele?

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Presidente, fui citado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Foi ele que autorizou a compra da Ipiranga por 4 bilhões, quando se sabe que vale 2? Será que o Deputado Eduardo Cunha, mesmo que tenha alguma culpa, é o protagonista do mensalão para estar sendo hoje o primeiro a ser julgado? Não, não é. Isso tem que ficar claro aqui.

Sr. Presidente, vou concluir, já que o meu tempo se aproxima do fim. Nós não estamos aqui indultando o Deputado Eduardo Cunha, não estamos aqui, nobre Deputada Tia Eron, anistiando o Deputado Eduardo Cunha. Nós estamos atuando no sentido de que cada coisa seja julgada no seu devido lugar. Julgamos aqui o decoro em relação ao depoimento prestado dia 12 de março. Ali, diz o Relator que houve omissão. Diz o próprio Relator que houve omissão, e a punição não deve ser tão grave, como a cassação.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fl. 33
Vol. 17

Se for até para ser imposta pena mais grave, que seja no Supremo Tribunal Federal, onde as provas têm que ser apresentadas, onde a simples notícia não vale, onde o simples vazamento seletivo e deliberado não vale e onde a defesa pode esgrimir seus argumentos.

Por isso, peço o voto pela rejeição do relatório do Deputado Marcos Rogério, para que nós possamos construir, no âmbito deste Conselho, um relatório mais justo e condizente com a dosimetria necessária para a aplicação das penas.

Muito obrigado pelo tempo concedido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, senhoras e senhores que nos acompanham neste momento decisivo de votação de um processo que, há meses, se arrasta, com a sociedade brasileira acompanhando todos nós.

Hoje me veio à lembrança um momento que vivi nesta Casa, no mandato anterior, que considero o mais constrangedor que já presenciei nesta Casa. Alguns dos senhores estavam presentes na votação de cassação do mandato do Sr. Donadon, que chegou a esta Casa algemado e que pelo Plenário foi absolvido. Naquele momento, todos nós fomos condenados, porque o voto era secreto. Eu tentei quebrar esse voto, inclusive no Supremo Tribunal Federal, e não consegui.

Todos nós fomos colocados sob suspeição, porque, com toda certeza, a sociedade não aceitou isso. Tanto é que aquela votação foi refeita, já em voto aberto, com resultado diferente. E essa foi a grande vitória do mandato anterior: a votação aberta.

Cada um é responsável pelo seu voto no dia de hoje; e assim será no plenário, com voto aberto; e a cada um cabe prestar contas ao seu eleitor. Ninguém manda em voto de ninguém, a não ser o eleitor, que nos dá essa representação para sentarmos aqui. Devemos a ele prestar contas. E, hoje, ao final da votação, cada um dos votos estará disponível e transparente para cada um dos eleitores brasileiros.

Vamos aos fatos. Não há dúvidas sobre a existência de dinheiro no exterior. E nem precisamos destes documentos enviados hoje pelo Banco Central, que ainda reforçam a existência dessas contas, bem como a aplicação de multa ao

AUTUAÇÃO
Fls. 34
Vol. 17

representado. Aqui estão os extratos bancários! Alguns membros do Conselho nos questionavam: *"Onde estão os extratos bancários?"* Eles estão aqui, presentes em todos esses volumes.

Portanto, em cumprimento ao Regimento, ao Código de Ética, pela quebra do decoro Parlamentar, a obrigação desta Casa, a obrigação deste Plenário é a cassação do mandato do Sr. Eduardo Cunha. E essa não será a pena maior que ele sofrerá. A cassação não é a pena mais grave que o representado sofrerá; a mais grave é a prisão, que não cabe a nós, cabe ao Judiciário. E tudo a seu momento e a seu tempo, e o Judiciário também o fará.

Porém, neste momento, cabe a este Plenário, a este Conselho de Ética cumprir a sua obrigação. A sociedade nos acompanha e, portanto, o meu voto é com o Relator, Deputado Marcos Rogério, que fez um brilhante trabalho, que, aliás, foi confirmado por todas essas instituições; e, dia após dia, o seu trabalho foi reconfirmado por todas essas instituições.

Meu voto é pela cassação do Sr. Eduardo Cunha.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o próximo orador, Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, eu quero começar a minha fala anunciando que nunca fui envolvido, nunca fui acusado de qualquer movimentação irregular em toda a minha vida pública — são 36 anos de mandato. Não pertenço a nenhuma lista da Lava-Jato. Não tenho medo da delação do Deputado Eduardo Cunha, se ocorrer. Nada disso me preocupa, porque eu aqui estou como julgador. Eu não estou aqui jogando para a plateia e jogando para a torcida.

Esta semana, eu vi membro do Ministério Público acusando a esposa de Eduardo Cunha de ter feito algumas compras no exterior, transformando dinheiro em sapatos e bolsas de luxo. Isso se transformou em matéria jornalística de primeira capa, em todos os locais e em todos os jornais que se lia ou a que se assistia.

No entanto, durante esta mesma semana, Sr. Presidente, eu ouvi a notícia de que a Rede Globo de Televisão indenizou a esposa de Eduardo Cunha em uma ação trabalhista de mais ou menos 5 milhões de reais.

AUTUAÇÃO
Fls. 35
Vol. 17

Isso já me deixa em dúvida. Se ela recebeu 5 milhões de reais, será que o dinheiro das compras não poderia ter sido dos 5 milhões que ela recebeu da Rede Globo, fato que não foi desmentido pela imprensa e muito menos pela emissora?

Fazer e jogar o discurso para a plateia é muito bonito. Eu vejo e vi Deputado aqui acusando Eduardo Cunha, fazendo um discurso bonito pela ética, mas está tem seu nome citado na Lava-Jato. Que bonito fazer um discurso desviando a atenção da população do tipo: "*Estou na Lava-Jato e preciso fazer um discurso para a plateia, para restabelecer o meu nome*". Que moral tem para acusar quem está citado na Lava-Jato?

Eu não estou citado na Lava-Jato e nem estarei. Em 36 anos de vida pública, nunca houve um processo que pudesse me levar a responder por esse tipo de acusação.

Sr. Presidente, em 1431, Joana D'Arc foi queimada e suas cinzas foram atiradas no Rio Sena, por bruxaria e comando de guerra. Passou-se o tempo, Joana D'Arc virou santa, porque viram que, na época, estavam errados e que acompanharam o barulho daqueles do discurso fácil, daqueles que julgam para a plateia e que aparecem na sua lista.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Santo Eduardo Cunha!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Não é santo, não, Deputado Marchezan. V.Exa. está falando alto demais. Está preocupado, de certo, com a sua posição. A sua consciência está lhe incomodando.

Aqui nós temos que votar com a consciência. Aqui nós somos juízes. Se a população ficar contra nós, paciência. Paciência! Nós temos que julgar de acordo com aquilo que nós pensamos.

Sr. Presidente, falou-se aqui de Ibsen Pinheiro. Talvez tenha sido eu o primeiro Deputado que levantei o fato ocorrido com Ibsen Pinheiro aqui.

Ibsen Pinheiro fez a mesma coisa, Deputado Carlos Marun. Já falei e vou repetir: cassou Collor de Mello, mexeu com os interesses alheios. Ao mexer com os interesses alheios, o mundo de Ibsen Pinheiro caiu. Ele foi cassado, condenado, humilhado, e voltou depois de o Supremo Tribunal Federal dizer que ele era inocente. Quem reparou nisso?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 36
17

Quanto aos danos cometidos a essas famílias, às vezes, por imprensa mal-intencionada, está dando nisso hoje, Sr. Presidente: a maior parte da imprensa brasileira está falida, porque Deus, de um lado ou de outro, tira. Não pense que ficam impunes aqueles que cometem injustiças.

Eduardo Cunha tirou o PT do Governo. Mas que partido é esse que Eduardo Cunha tirou do Governo e que aqui defendem tanto? Os mesmos que acusam Eduardo Cunha defendem o PT. Quem é o PT? Os seus tesoureiros estão quase todos presos. De certo, porque são santos. Grande parte dos seus Deputados ou pelo menos alguns estão presos. Sabe quem ia tirar o PT do poder, Deputado Mauro, senão Eduardo Cunha? Nunca mais! Nós passaríamos a viver o que eles defendiam: uma Venezuela. Nós seríamos uma Venezuela ou Cuba. Era para lá que o PT estava nos levando. Estávamos encurralados porque não tínhamos um homem de coragem. A Nação deve a Eduardo Cunha a saída do PT do poder.

Então, quero dizer aos senhores e as senhoras que vou votar com a minha consciência. O Supremo Tribunal Federal, Deputado Marun, não concedeu a prisão sabe por quê? Porque tem duvidas. Ah! Mas o Procurador pediu a prisão, mas é lógico que o Procurador pediu a prisão. Sabe por que não levou? Porque não havia provas. Qual é a função do Procurador-Geral? Defender Eduardo Cunha? Não. É acusar. Ele só está fazendo o seu papel, o advogado defende e o Supremo Tribunal julga.

Nós estamos sendo acusados por querer dar a mesma pena que o Supremo deu. O que o Supremo fez? Afastou Eduardo Cunha. É o que nós queremos. Ah! Mas o Supremo pode, e a imprensa não dá um pio. Aliás, pelo contrário, aplaude o Supremo porque suspendeu Eduardo Cunha, e nós que queremos suspender somos acusados. Que negócio é esse? Dois pesos e duas medidas?

Então, Sr. Presidente, senhoras e senhores, meu Estado do Rio Grande Sul, seria muito mais fácil para mim se pegasse carona na demagogia, no discurso fácil, indo para o abraço. Como a Tia Eron falou há pouco aqui, nós podemos brigar com todos, mas não podemos brigar com a nossa consciência. Não podemos colocar a cabeça no travesseiro depois de ter condenado o Deputado Eduardo Cunha, sem ter certeza, sem conhecer os fatos como realmente são.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 37
Vol. 17

Sr. Presidente, tenha certeza de que nada havia, a não ser um discurso ensaiado, tudo preparado para a condenação do Deputado Eduardo Cunha.

O meu voto não será assim. O meu voto será um voto de cabeça erguida, sem medo e sem problemas com ninguém, porque não voto para agradar. Aqueles que estão nas listas da Odebrecht e outras — eu não estou na lista — deveriam dizer: *"Sou contra Cunha, mas estou na lista"*. Aí seriam organizados. As listas estão nos *sites*. Vão procurar.

Então, não me venham com essas conversas de que são os donos da moral. Não são! Não são! Há gente que acusa o Deputado aqui e, ao mesmo tempo, defende aqueles que roubaram de pá, de caminhão, de carreta, no Governo Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Voto tranquilo e com a minha consciência. Aqueles, no Rio Grande do Sul, que não me interpretarem, que não me entenderem, paciência. Peço desculpas, mas não posso trair minha consciência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrada a lista dos Líderes, passo a palavra ao Relator pelo tempo de 10 minutos.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, depois peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Alguém falou? Eu não ouvi.

Deputado Molon, tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Para encaminhar a favor do parecer, após o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para encaminhar, concederei a palavra a dois oradores a favor e a dois contra. Já tenho dois oradores inscritos para falar a favor.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, não haverá orientação por partido?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não há orientação. Teremos encaminhamento: dois oradores para falar a favor e dois contra. Não é por partido.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Depois tem orientação?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 38
Vol. 14

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não tem orientação. Por favor, fique calmo, Deputado.

Darei ao Relator e à defesa o mesmo tempo. De acordo? Não vou restringir a 10 minutos. Darei um pouco mais.

Com a palavra o nobre Relator, Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, nobre Deputado José Carlos Araújo, Sr. Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, Sras. e Srs. Parlamentares, servidores desta Casa, deste Colegiado, senhoras e senhores da imprensa, eu analisei com atenção o voto em separado apresentado pelo Deputado João Carlos Bacelar. Analisei com muito cuidado as ponderações feitas por cada uma das Sras. e dos Srs. Deputados que compõem este Conselho de Ética, mas, especialmente no tocante ao voto em separado, da lavra do Deputado João Carlos Bacelar, não há como concordar com os argumentos ali apresentados.

Começo afirmando que, no próprio voto em separado, o nobre Parlamentar reconhece ter havido quebra de decoro por parte do representado, discordando em relação ao mérito apenas no tocante à sanção aplicável.

Assim, mesmo no voto divergente, afirma-se que — abro aspas — *"Não há como desconhecer que o representado deteriorou o decoro parlamentar, isto é, a imagem pública do Parlamento"* — fecho aspas — em trecho do relatório da lavra do Deputado João Carlos Bacelar.

A discordância, desse modo, no tocante ao mérito, refere-se somente à sanção aplicável, já que se sustenta no voto divergente que, em termos técnicos, não teria o Deputado Eduardo Cunha conta no exterior e que isso seria justificativa para aplicação de uma sanção menos grave.

Aqui a discordância em relação ao voto em separado é manifesta. Isto porque, em termos técnicos, tem, sim, o Deputado Eduardo Cunha conta, patrimônio, bens no exterior. Isto porque, em termos técnicos, os *trusts* criados pelo representado não passam de empresas de papel, de laranjas de luxo, o que em nada muda o fato de o representado ter se utilizado de uma engenharia financeira com a finalidade de dissimular o recebimento de propina.

Assim, embora respeite a posição do Parlamentar, creio que a única sanção aplicável é a perda do mandato, pois a mentira e a omissão do representado foram

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 29
Vol. 17

deliberadas, premeditadas e realizadas com a finalidade de minar a Operação Lava-Jato.

Sustentam-se também inúmeras preliminares. Não pretendo aqui rebater uma a uma, até mesmo porque várias dessas preliminares já foram analisadas no parecer apresentado a V.Exas., e há uma limitação temporal. Todos querem votar esse processo. Não me furto, porém, a fazer brevíssimos comentários.

Algumas das preliminares suscitadas, mais uma vez, buscam restringir o objeto da imputação contra o representado. No ponto, quero apenas salientar que, mesmo se as teses de defesa fossem corretas e estivéssemos aqui a considerar apenas a conta Netherton, a mentira e a omissão deliberadas do Parlamentar continuariam demonstradas sem qualquer sombra de dúvida. Restou cabalmente provado que o *trust* Netherton não passa de um laranja sofisticado, um mero artifício criado pelo representado para esconder dinheiro e patrimônio no exterior.

Vale lembrar que, segundo o próprio advogado suíço, a empresa possui capital social no valor de 2 dólares — 2 dólares! — e não exerce qualquer atividade econômica. Ainda assim, como ressaltei no parecer já proferido, busca a defesa fazer o Conselho e a sociedade acreditarem que o patrimônio de 2,5 milhões de dólares, cerca de 9 milhões de reais, que se encontram bloqueados nessa conta, é da empresa e não do representado.

Ainda que consideremos apenas essa conta, também em relação a ela os documentos produzidos pelo banco são incontestáveis e no sentido de que é Eduardo Cunha o verdadeiro responsável pela conta, de que é Eduardo Cunha o verdadeiro cliente, de que é Eduardo Cunha o verdadeiro dono do dinheiro. Assim, como nas contas anteriores, é Eduardo Cunha que recebe a correspondência bancária, que gerencia a conta, que administra os riscos. Ainda que consideremos apenas essa conta, a Netherton também é um *trust* revogável, é uma empresa de papel que não gera nenhuma eficácia em relação às leis brasileiras.

Em outras palavras, tais preliminares perdem o sentido, porque, ainda que considerássemos apenas essa conta, as conclusões seriam idênticas, já que a gravidade, a finalidade, o contexto com que praticadas a mentira e a omissão intencional do representado continuariam os mesmos.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 40
Vol. 17

Ressalto: não há concordância com o voto em separado. Apenas se ressalta que a restrição ao objeto da demanda tão buscada pela defesa não teria o condão de alterar o resultado. O exame, contudo, foi mais amplo, porque, como já ressaltado, não é a defesa que escolhe o objeto da demanda, sendo esta decorrente dos fatos descritos na representação, das provas, dos pedidos formulados e do direito aplicável.

Deputado Wladimir Costa, V.Exa. fez uma abordagem veemente com relação às manifestações de especialistas trazidos pela defesa junto a este Conselho, uma observação muito adequada do ponto de vista da tese defendida por V.Exa. Sua leitura, conquanto ao que foi dito por eles, porém, carece de nexo com o caso concreto.

A teoria sustentada por nobres e respeitados professores não se sustenta diante dos fatos concretos e da robustez das provas a demonstrar a tentativa de mascarar a existência de tais contas e a movimentação criminosa de valores das mesmas, conforme extrato juntado. Aliás, o próprio Dr. Didier de Montmollin afirmou que as contas são de titularidade dele, o patrimônio é dele, e as evidências assim demonstram.

Trago aqui à colação apenas um trecho da abordagem que fiz ao Dr. Didier à época e estou fazendo essa ponderação porque a fala do Deputado Wladimir Costa, do ponto de vista teórico daquilo que se sustenta e daquilo que é o verdadeiro *trust,* está corretíssima. Não há correção quanto à abordagem feita por V.Exa. Apenas entre o fato e a tese tem que haver nexo de causalidade. Não é o que se vê nos autos.

Na época, questionei o depoente: *"Para o direito público suíço, ele pode ser considerado o dono do dinheiro que está na conta?"* Essa é a parte final da pergunta que fiz ao Dr. Didier de Montmollin, que responde, sem titubear: *"Bem, eu diria que sim. Você está completamente certo".* Em trecho depois complementa: *"Isso é muito claro".* Estou pegando aqui a parte inicial da fala dele e a conclusão do raciocínio.

O que disse Eduardo Cunha na CPI da PETROBRAS, que originou a representação? Abre aspas: *"Não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda e não recebi*

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 41
Vol. 17

qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo." Fecha aspas.

E aí digo eu: não tem conta? Tem, sim. Tem uma simulação, uma empresa de papel, um laranja sofisticado chamado *trust.* E quem é o *trustee*? No caso concreto, o próprio Deputado Eduardo Cunha. Aliás, para determinar-se Eduardo Cunha é ou não titular da conta, basta, como ensina o caso Watergate, seguir o dinheiro, *follow the money.* O caminho do dinheiro é revelador: mostra quem é o dono, mostra quem tem as senhas, mostra quem movimenta a conta, mostra a quem o banco deve mandar correspondências e a quem deve prestar contas.

Ora, não é adequado premiar a esperteza em detrimento da verdade. O dinheiro tem dono, e expõe a conta o seu verdadeiro dono. Isto é um fato inconteste.

As preliminares apresentadas no voto em separado destinadas a suscitar nulidade já foram examinadas no parecer devidamente apresentado. Portanto, deixo de fazer o enfrentamento delas.

Voltando ao exame do mérito, a legislação é claríssima no sentido da obrigatoriedade de declaração não apenas da propriedade de bens e valores à Receita Federal e ao Banco Central, mas de qualquer direito sobre eles, inclusive no Imposto de Renda a ser entregue à Câmara dos Deputados, conforme disposto no. art. 18 Código de Ética, que está previsto no inciso V do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

É completamente descabida a tese defendida pela defesa, conforme a qual não havia obrigatoriedade de declaração de bens e valores ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal porque, na verdade, o Deputado Eduardo Cunha seria um mero usufrutuário em vida dos bens de um *trust,* o que ele próprio negou posteriormente, inclusive em depoimento junto a este Colegiado.

Trusts revogáveis, ademais, independentemente do local onde são pactuados, não produzem nenhuma eficácia no Brasil, mesmo porque se no território nacional fossem contratados seriam considerados negócios jurídicos nulos para todos os efeitos. O resultado dessa completa ausência de eficácia do negócio jurídico realizado no exterior é a desconsideração da personalidade jurídica com a consequente atribuição do patrimônio e da conta bancária ao representado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 42
Vol. 17

Como contribuinte brasileiro e residente no Brasil, o Deputado Eduardo Cunha deve relacionar-se com as instituições nacionais, de acordo com as leis brasileiras, sendo uma falácia o argumento de que a criação de um *trust* altera a sua situação jurídica no Brasil, tornando-o imune às leis nacionais e às regras do Fisco e do Banco Central, arts. 18 e 19 da Convenção de Haia, 122 e 425 do Código Civil e 15 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Não há qualquer dúvida de que a revogabilidade dos *trusts* alça o representado à condição de proprietário dos bens, já que a qualquer momento ele pode usar, gozar, dispor do patrimônio mediante a simples extinção do negócio jurídico ao seu puro arbítrio. Esta, por sua vez, é a clássica definição do direito de propriedade.

O próprio advogado suíço afirmou junto a este Conselho que Eduardo Cunha era o dono do dinheiro existente e disse que os efeitos provocados pelos *trusts* criados pelo representado devem ser analisados com base na legislação nacional.

Nas contas apresentadas, o passaporte é do representado, a senha, Deputado Carlos Marun, e a contrassenha são escolhidas pelo representado. O banco, quando analisa o perfil do cliente, examina o perfil do representado e não da empresa *trustee*. O banco afirma que o patrimônio é do representado e que ele é quem possui o controle da conta. O banco suíço também consigna que a finalidade da conta aberta em nome de Cláudia Cruz é para que ele possa gastar com cartões de crédito.

O próprio Ministério Público suíço afirma que as contas bancárias são dele. Tendo em vista as suspeitas relacionadas à prática de corrupção e lavagem de dinheiro, os documentos foram enviados ao Brasil, embora as sedes das *trusts*, Deputado Mauro Lopes, fiquem na Escócia e em Singapura, mas é para o Brasil que são enviadas as documentações e o conjunto probatório relacionado a esse fato.

Igualmente, a correspondência bancária é enviada ao Brasil e não à Escócia ou a Singapura. É o representado que autoriza o banco a realizar investimentos de risco, contrariando a ideia de que era o *trustee* que administrava os valores da conta. O *trustee* sequer recebe a correspondência bancária, senhores! O *trustee* sequer recebe as correspondências bancárias! Isso por razão simples: o operador

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 43
Vol. 17

da conta é o próprio representado, o instituidor proprietário, na tradução literal do *settlor*.

O que há aqui, com todo o respeito, é uma verdadeira laranjada. Há extratos bancários que comprovam a realização de 5 transferências bancárias entre os dias 30 de maio de 2011 e 23 de junho de 2011, da conta de João Augusto Rezende Henriques, na Suíça, para a conta do Deputado Eduardo Cunha, intitulada Orion SP, no valor total de 1 milhão, 311 mil, 750 francos suíços — mais de 5 milhões de reais!

As provas coligidas aos autos da denúncia, oferecidas perante o Supremo Tribunal Federal, dão conta de que a origem desses recursos, por sua vez, decorreu do recebimento de vantagens indevidas em virtude da compra, pela PETROBRAS, de campo de petróleo em Benin.

Felipe Diniz desmentiu a versão do representado, de que era pagamento de empréstimos a origem desse 1 milhão e 300 mil francos suíços.

Em depoimento à Justiça Federal, Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior detalharam documentalmente a transferência de 13 milhões de dólares para Eduardo Cunha em contas no exterior, a fim de conseguir a liberação de recursos da Caixa Econômica Federal para a execução de obras voltadas à revitalização da região portuária do Rio de Janeiro.

Tais depoimentos são corroborados pelas mensagens encontradas no celular de Léo Pinheiro, as quais foram trocadas com o representado, bem como por *e-mails* trocados entre Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior.

O recebimento de vantagens indevidas pode ser analisado, com suporte, no próprio inciso V do art. 4º do Código de Ética. Há diversas provas que revelam ter o representado, mediante pessoa interposta, elaborado e apresentado requerimentos na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, ato privativo de Parlamentar, com a finalidade de constranger Júlio Camargo ao pagamento de 5 milhões de dólares.

Ao contrário do que alega a defesa, tais imputações não estão amparadas somente nos depoimentos prestados por Fernando Soares, pois esses convergem com os depoimentos prestados por Alberto Youssef, Júlio Camargo, Leonardo Meirelles, sem mencionar — sem mencionar! — os novos e fortes depoimentos

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 44
Vol. 17

noticiados esta semana que apontam para a mesma direção e que não estou juntando ao meu parecer.

Deputado Carlos Marun, tenho o maior respeito por vossas posições neste Colegiado. V.Exa. faz uma advertência que acho adequado responder. V.Exa. a fez na sessão passada e reitera nesta, argumentando que este Relator teria afastado a presunção de inocência relativa ao detentor de mandato. Por óbvio, a afirmação tem que ser analisada no seu contexto. Trata-se de afirmação dentro do contexto do processo, quando o representado tentou se defender, não provando a sua inocência, mas lançando mão de um engendrado jogo de palavras. O político, entretanto, é alguém sujeito a julgamento público, devendo estar livre de dúvidas. A expressão é justamente porque o processo não é somente técnico, mas é também ético. O próprio conceito de decoro parlamentar é aberto, não é fechado. Não se possui aqui a mesma objetividade do processo penal. O cândido é limpo por natureza e não precisa da dúvida em seu favor. De qualquer sorte, a afirmação somente foi feita à guisa de argumentação, de arremate, porque a culpa do representado já havia sido muito bem demonstrada ao longo do parecer apresentado junto a este Conselho.

Aliás, o art. 5º, inciso LVII, da Carta da República de 1988 diz: *"Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória"*. Aplica-se ao processo penal no enfrentamento de infração penal.

Além de o representado não ter afastado as dúvidas iniciais relacionadas à sua conduta, teve contra si robustas provas inafastáveis.

Não afasto a presunção da inocência de um homem público por arbítrio. Ela foi afastada em virtude dos claros e evidentes fatos existentes e das robustas provas produzidas.

O próprio depoimento de uma das testemunhas arroladas pela defesa depõe contra a tese sustentada sobre a inexistência de conta ou a propriedade de bens. Trata-se de expediente destinado a dissimular, camuflar, mascarar a existência de contas ou bens no exterior.

Em relação a provas, Deputado Carlos Marun, Sras. e Srs. Parlamentares, as provas estão aí. Basta olhar sobre esta mesa o conjunto dos autos. Aqui, eu tenho em minhas mãos — para aqueles que não tiveram a curiosidade de olhar os autos do processo — extrato da conta Acona, do Sr. João Henriques, em que constam as

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 45
Vol. 17

transferências para uma das contas do Sr. Parlamentar, do Sr. Deputado representado, o Deputado Eduardo Cunha. João Henriques, diga-se de passagem, é preso na Operação Lava-Jato.

Aqui, há o histórico de movimentações. Está tudo no processo, no qual constam as contas Netherton, Acona, e outras contas, a Triumph, a Köpek.

Querem conhecer as provas? Olhem para o processo.

Cópias de passaporte juntado aos documentos do banco estão aqui em nome do representado.

Eu estou apenas pinçando algumas peças para apresentar ao colegiado porque as provas estão no processo. O Relator teve a curiosidade de analisar o conjunto dessas provas, mas, como houve questionamentos aqui com relação à ausência de provas, de elemento probatório, de elemento de materialidade, eu estou apenas fazendo menção a algumas dessas situações.

Cópia de passaporte juntado à conta do banco, a assinatura de Eduardo Cunha no Julius, que é o banco onde estão as três contas. Inclusive aqui, para determinar o *e-mail* para correspondência, a assinatura que está embaixo aqui, se V.Exas. tiverem curiosidade de analisar, é do representado.

O número da conta, Deputado Mauro Lopes, está aqui. E está no meu parecer, devidamente apresentado, o número da conta do representado junto a este Conselho. Cópias de documentos, número da conta, *e-mail* para envio de informações bancárias.

Sras. e Srs. Parlamentares, provas não faltam neste processo.

Por fim, não há necessidade de condenação criminal para o julgamento por quebra de decoro. Em casos similares, como o dos Deputados Federais à época Andre Vargas e Luiz Argolo, a pena atribuída pelo Conselho de Ética foi a perda do mandato Parlamentar.

O Deputado mentiu para criar um contexto político desfavorável à Operação Lava-Jato e atacar a Procuradoria-Geral da República.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Eu queria saber se a conta é física.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Utilizou a CPI da PETROBRAS...

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - ...se a conta é física.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 46
Vol. 17

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - ...como um palco para tentar barrar as investigações. Mentiu e omitiu informações relevantes à Câmara dos Deputados, e mentiu sobre o recebimento de vantagens indevidas. Montou uma engenharia financeira no exterior para esconder patrimônio e o recebimento de propina.

A pena de perda do mandato, a partir dos fatos, revela-se plenamente adequada, necessária e proporcional.

Concluo, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares.

Não se pode negar ao Parlamento e à sociedade o que lhe é de direito: o julgamento dos fatos. E estes estão a apontar que estamos diante do maior escândalo que este colegiado já julgou. Não se trata apenas de omissão, de mentira. Trata-se de uma trama, com finalidade de mascarar uma sucessão de crimes: remessa ilegal, evasão de divisas, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, corrupção passiva e concussão. A criação de empresas de papel, laranjas de luxo, serve apenas para evidenciar ainda mais as graves ofensas ao decoro parlamentar.

A par desses fundamentos e considerações, rejeito o voto em separado, os argumentos apresentados nos debates, e mantenho, na íntegra, o voto que já proferi e apresentei a este colegiado, ou seja, pela aplicação da sanção de perda do mandato parlamentar por quebra de decoro, nos termos do art. 4º, inciso V, do Código de Ética.

Eram as alegações que gostaria de fazer, Sr. Presidente, agradecendo, mais uma vez, a V.Exa., às Sras. e aos Srs. Parlamentares. *(Palmas.)*

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Sr. Presidente, o Relator se dirigiu a mim dizendo sobre uma conta. Eu queria que ele me desse uma resposta: a conta, em nome de Eduardo Cunha, é física ou jurídica?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, se me permite, eu, obviamente, não preciso responder à pergunta, porque a pergunta de S.Exa. acabou de ser respondida nas considerações que fiz. Se S.Exa. escolhe outro caminho, que não a análise do conjunto probatório, para definir o voto de S.Exa., cabe a este Relator desrespeitar... Disse e reitero: estamos diante de uma fraude, de uma simulação, de empresas de papel, de laranjas de luxo, criadas para esconder a

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 47
Vol. 17

existência de contas. S.Exa., certamente, tem conhecimento do que eu estou dizendo...

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - A representação é se ele...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Então, nessa direção, Sr. Presidente, nessa direção...

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Eu quero saber isso.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se V.Exa. estivesse discutindo...

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputados, por favor!

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, apenas para concluir, quero dizer que o Deputado Mauro Lopes já é conhecido neste colegiado, e acompanho S.Exa. inclusive na relatoria de outros processos. Respeito S.Exa. Neste processo, há aqueles que poderão votar pela escolha política e há aqueles que votarão com a análise das provas. Respeito as duas posições. Mas S.Exa. há de respeitar as posições, as convicções deste Relator quanto à análise do conjunto probatório. E o conjunto probatório está a apontar, reitero, para a existência de fraudes, criação de empresas de fachada para esconder contas. Não estou lhe sonegando a informação que S.Exa. está pedindo. Eu estou dizendo que há um crime ainda maior praticado neste caso.

Portanto, apenas para consignar com S.Exa., o conjunto dos documentos apontam para o Parlamentar.

A palavra "secreta", para lembrar a senha da conta bancária, Deputado Mauro Lopes — não sei se V.Exa. teve a curiosidade de procurar nos autos —, é "mãe". E a resposta é o nome da mãe do representado.

Com todo o respeito a V.Exa., cada um escolhe o caminho que quer seguir. Eu sigo o caminho das provas, e o dinheiro aponta justamente para as conclusões que este Relator compartilhou com as Sras. e os Srs. Parlamentares.

Respeitosamente são as minhas ponderações, obviamente respeitando a divergência, o que é natural em um processo como este.

Agradeço a V.Exa., Sr. Presidente.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 48
Vol. 17

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o nobre advogado. V.Exa. quer vir à mesa, por favor? V.Exa. dispõe do mesmo tempo que o Relator usou, que foi de 27 minutos.

V.Exa. tem 27 minutos para apresentar a sua defesa, nobre advogado Marcelo Nobre.

Com a palavra o advogado de defesa.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Cumprimento V.Exa., cumprimento o ilustre Vice-Presidente desta Casa, o Deputado Sandro Alex; o ilustre Relator, Deputado Marcos Rogério, a quem rendo minhas homenagens pela forma gentil como sempre tratou a defesa; cumprimento V.Exas., Deputados que honram a Câmara Federal e aqui são julgadores; cumprimento os servidores desta Casa, os jornalistas, as senhoras e os senhores.

Vou começar a minha manifestação pelo final, porque o meu desejo era de terminar com o que vou iniciar, mas não vou poder fazer isso que pretendia.

V.Exas. sabem por que o voto do Relator tem 90 páginas? Porque não tem prova. Porque a prova exige uma linha! Cadê o número da conta corrente, o nome do banco, em nome do meu cliente? É isso que está em discussão aqui. Cadê? Onde está o número da conta do meu cliente, o nome do banco, em nome dele?

Não me venha com pirotecnia, com construção, com desfazimento de instituição e de instituto universal que é o *trust*. Cadê a conta? Não existe.

Eu vi alguns Deputados apontarem para os autos do processo, outros baterem nos autos do processo dizendo: *"Aqui está!"* Eu desafio alguém a mostrar a linha. Eu não preciso de 90 páginas. Eu preciso de uma linha com o número da conta do meu cliente, o nome do banco e o nome do meu cliente! Essa foi a pergunta que constou na CPI. *"V.Exa. tem conta no exterior?" "Todas as contas que eu tenho a declarar estão no meu Imposto de Renda."* E estão! Não existe outra aqui nesses documentos.

Então, eu iria encerrar com isso, mas vou começar com isso.

Tenho que voltar a contar a V.Exas. e lembrar a muitos e contar aos que chegaram posteriormente o que se trata o nosso processo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 49
Vol. 17

O nosso processo iniciou-se com uma representação que imputava três coisas ao Deputado Eduardo Cunha: vantagem indevida, mentira à CPI e omissão de conta corrente em sua Declaração de Imposto de Renda.

Apresentamos a defesa. O que a defesa disse desde o início, na defesa prévia, antes da admissibilidade? Esse processo é natimorto! Ele não tem prova! Delator não faz prova! Tanto isso é verdade que o Juiz Moro, na semana passada, condenou um delator, porque disse e não provou. É disso que nós estamos tratando aqui. É disso!

Depois da defesa, com esses argumentos, este Conselho decidiu por admitir este processo, decidiu por fixar o cerne da controvérsia aqui discutida. Afastou a vantagem indevida e focou exclusivamente na mentira ou não, quando do depoimento à CPI, e consequentemente a omissão na Declaração de Renda do meu cliente.

Esse é o objeto que estamos aqui a discutir, Deputados e Deputada. É esse o objeto. É isso o que estamos aqui a discutir. Iniciamos a instrução.

E me permitam dizer: não foi o Presidente Waldir Maranhão que fixou aqui a retirada da vantagem indevida. Foram V.Exas. que admitiram esse processo, por 1 voto, e fixaram o seu objeto nessas duas imputações que acabei de falar. Não venham colocar a responsabilidade em outros, me desculpem e me perdoem. Foi a admissão de V.Exas., por 1 voto neste Conselho, que fixou o objeto.

Depois fomos à instrução. Os acusadores arrolam dez testemunhas, delatores. Dois vêm depor. Os dois são questionados pela defesa: *"V.Sas. conhecem alguma conta do Deputado Eduardo Cunha no exterior?" "Não, não conheço"*, disse o delator Leonardo Meirelles. O Fernando Soares: *"O senhor conhece?" "Não, desconheço. Não conheço."* Não se chamou mais nenhum delator. O advogado de outros delatores que viriam deu um depoimento ao jornal *O Estado de S.Paulo* e disse: *"Os Deputados vão fazer o quê em Curitiba? ouvir o meu cliente?"* Ele disse: *"Mas a prova é material, não é testemunhal. Não tem, vai gastar dinheiro público"*. Não foram... Não se realizou... E as testemunhas de acusação fixaram em dois depoimentos de dois delatores. Consequentemente, utilizou-se, no voto do Relator, de 90 páginas. Eu repito: não precisava, é uma linha só. Mas não tem prova. Então, precisa de 90 páginas. É lógico! Tem que criar uma situação para

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 50
Vol. 17

dizer que existe, que cachorro é cavalo. Pegam-se documentos do Supremo, do Ministério Público, acusador, da Receita Federal, do Banco Central. E o que esses documentos do Supremo e do Ministério Público trazem? Mais delatores. Delator não faz prova, meu Deus do céu! E eu repito: na semana passada, o Juiz Moro condenou um delator porque ele disse e não provou. E ele vai ter que provar. E esses delatores do Deputado Eduardo Cunha terão que provar ou serão condenados.

E V.Exas. decidirão que eles já estão provando, como o Relator fez aqui nos autos desse processo. É isso que ele está a fazer. Ele está dizendo que delator prova... Delator não prova nada! Esses documentos vieram do Supremo, do Ministério Público, da Receita Federal. Estão acusando a Receita Federal de desídia, até de crime, de prevaricação, porque ela não autuou o meu cliente. E é lógico que ela não vai autuar. Não existia previsão nenhuma de declaração de *trust* até março deste ano, neste processo — e eu já tinha dito isso lá atrás —, que viria a instrução normativa Eduardo Cunha. Eu já tinha cantado essa bola. E ela veio não no final desse processo, como eu imaginava. Eu me equivoquei. Ela veio no curso desse processo. Em março deste ano, a Receita Federal aprovou uma instrução normativa que determina que, a partir do ano que vem, quem possui um *trust* deve declará-lo. Mas deve declará-lo como seu? Não! Porque é crime declarar como seu um *trust*. A propriedade não é sua. É crime de falsidade! E aí vem uma construção no voto do Relator, dizendo que o *trust* é o que ele não é, que cachorro é cavalo. E não o é, não o é!

Os maiores entendedores de *trust* do Brasil e do mundo vieram aqui e deram uma aula. Eles nos explicaram e nos ensinaram o que é o *trust*. E o *trust* não é o que consta do voto. O que consta do voto é uma invencionice, é uma obra de ficção, para tentar fazer com que a conta do *trust* seja a conta do Deputado Eduardo Cunha. Não é! Não precisamos de 90 páginas para dizer isso. Eu repito: basta uma linha, constando o número da conta, nome do banco, em nome do meu cliente. Não há! Tudo o que se mostrou aqui não foi isso. Foi conta de pessoa jurídica que, através de 90 páginas de um voto, tenta-se dizer que é de Eduardo Cunha, e que ele não teria declarado. Ele não pode, ele não pode!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 51
Vol. 17

Portanto, estamos aqui a julgar se o meu cliente mentiu ou não mentiu quando depôs a CPI. E está muito claro que o meu cliente não mentiu à CPI, porque não existe prova nenhuma em cima da mesa, nenhuma, em nenhum depoimento, em nenhuma documentação que veio a esses autos, seja de onde for.

E agora, hoje, traz o Banco Central alguns documentos dizendo que o meu cliente foi multado. Eu gostaria de pedir a V.Exas., eminentes julgadores, neste caso, que folheiem a documentação do Banco Central. Não há uma linha que diga que o meu cliente tem conta corrente. Qual é o número? Não existe!

Meu cliente não tem conta corrente no exterior, não tem banco no exterior com conta em nome dele. Portanto, ele não mentiu a CPI.

E, portanto, eu peço desculpas também ilustre Deputado João Carlos Bacelar por discordar do voto alternativo! Não existe possibilidade de punição sem prova. Isso é linchamento! O que tem acontecido aqui é linchamento! Condenar sem prova é linchamento!

Eu espero que V.Exas. e todos nós aqui, senhoras e senhores, nunca passemos por uma acusação sem prova e, muito pior, por uma condenação sem prova. Condenar sem prova é linchamento!

E várias outras coisas vêm acontecendo no curso da nossa tentativa, neste Conselho, de julgar em definitivo este caso: manobras para adiar, para que não seja julgado, para que outras coisas aconteçam, sejam em outros lugares. Nós não estamos no Poder Judiciário. Estamos, graças a Deus, na Casa do Povo, no Parlamento, no Poder Legislativo. Não dá para se julgar, neste Conselho de Ética, sem poder de investigação, o que acontecerá lá no Supremo, algo que aqui não pode se realizar.

E agora, mais uma vez, surge um novo elemento que vem a confundir V.Exas. os julgadores: a denúncia contra a esposa do meu cliente.

Deputado Mauro Lopes, além de ela não ser Parlamentar, quem a acusa é o Ministério Público, quem apresenta a denúncia é o Ministério Público. Ora, eles são acusadores! Eles estão no papel deles, eles estão corretos. Eles são Ministério Público!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 52
Vol. 17

Agora, o fato de a denúncia ser aceita pelo Juiz Moro eu questiono porque me invade, como advogado, uma preocupação. Ele emite juízo de valor sobre *trusts* no recebimento da denúncia.

Acho que devia ter mais prudência, mais cautela, mais calma, menos açodamento para receber uma denúncia que ainda ensejará a citação da esposa do meu cliente, a sua defesa consistente, pelo que eu conheço, através do advogado dela, das testemunhas e do final de um processo com ampla defesa, com o devido processo legal atendido.

E, agora, querem trazer a este Conselho, para influenciar na consciência e nas convicções de V.Exas., coisas que não dizem respeito a este Conselho, e tentam buscar outras situações, como foi citado aqui, novos julgamentos pelo Supremo Tribunal Federal e esse acolhimento da esposa do meu cliente, como se isso viesse criar a situação, que não consta destes autos do processo, que é uma linha, o número da conta e o nome do banco em nome do meu cliente.

É isso que está em jogo aqui e isso não existe, Deputado Mauro Lopes. Não existe em nenhuma linha destes autos, nem através de delatores que não provam nada e só o farão, talvez, durante o processo no Supremo Tribunal Federal.

Condenar sem prova é linchamento! Não caiam nessa! Condenar sem prova é afrontar a consciência do julgador. Condenar sem prova, numa civilização mais evoluída como a nossa, que já venceu a pré-história, que já venceu o apedrejamento, que já venceu os linchamentos, não é crível, não é aceitável. Nós vivemos em outra época.

Acabem com essa defesa! Mostrem uma conta corrente, o nome do banco no exterior em nome do meu cliente! Não me venham aqui trazer em nome de outros com uma construção de 90 páginas. Tragam a prova! Ela não existe! Por isso, o adiamento. A prova não existe, por isso, buscam alternativas em outros lugares que não este Conselho de Ética. Para quê? Para condenar sem prova! Condenar sem prova é linchamento, é inaceitável!

Por isso, Excelências, é que esse processo não merece outro caminho que não o arquivamento. O Deputado representado não pode ser punido num processo em que não existe uma linha de prova contra ele.

CD - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 53
Vol. 11

É isto que a defesa pede a V.Exas.: observem os autos desse processo e vejam que não existe uma linha com o número de conta, nome de banco em nome do meu cliente e que, portanto, o meu cliente não mentiu! O meu cliente não mentiu e não pode ser apenado, porque condenar o meu cliente sem prova, eu repito, é linchamento!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Há requerimento sobre a mesa, no seguinte teor:

> *"Requeiro, nos termos do art. 117, inciso XII, c/c o art. 186, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a votação proposta ao Parecer 01/15 seja pelo processo nominal, com chamada nominal dos membros no microfone".*

Assinado: Deputado Zé Geraldo.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma!

Senhores, quem concorda com a votação com chamada dos Deputados e voto no microfone permaneça como se acha. Quem quiser votação pelo sistema eletrônico levante a mão.

Aprovado.

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Verificação! Verificação! Verificação!

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Não houve voto contrário, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ninguém levantou a mão. Não houve divergência.

A SRA. DEPUTADA MOEMA GRAMACHO - Nominal, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Aprovado o requerimento.

Passa-se à chamada nominal, com voto no microfone.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Encaminhamento!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encaminhamento. Dois Deputados pela votação a favor e dois contra. A favor, nós temos dois Deputados já inscritos. Faltam os dois contra. Deputado...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Wladimir em primeiro, eu em segundo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Wladimir Costa em primeiro lugar, e Deputado Carlos Marun em segundo. Um a favor, um contra. Um a favor, outro contra.

Para falar a favor, Deputado Alessandro Molon, pelo tempo de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu confesso a V.Exa. que fiquei perplexo ao ouvir o advogado do representado dizer que as 90 páginas existem porque não há conta. Deputado Marcos Rogério, V.Exa. teria que ter uma imaginação enorme para escrever 90 páginas sobre uma conta que não existe. Parece que apenas o advogado do representado não viu a conta.

O banco suíço viu a conta e congelou os valores lá. O Ministério Público suíço viu a conta e a atribui, corretamente, ao Deputado Eduardo Cunha. O Banco Central brasileiro viu a conta e multou em 1 milhão o representado por não a ter declarado. Eu não sei se o advogado do representado pôde ler o documento do Banco Central, eu o li no começo desta audiência.

Se não há conta, será que o Banco Central multou o Deputado Eduardo Cunha porque ele não tem conta? Talvez seja isso, talvez seja uma multa do Banco Central: *"Como é possível que o representado, depois de tantos anos de atuação no Parlamento, não tenha uma conta na Suíça?"* Talvez seja essa a razão da multa de 1 milhão de reais! Talvez o representado esteja sendo perseguido pelo Ministério Público suíço por razões políticas! Talvez o banco suíço implique com ele por não ter valores naquele país! Talvez ele tenha contratado um advogado na Suíça pelo fato de nada ter lá!

Imaginem que V.Exas. recebam uma comunicação da Nova Zelândia dizendo que foram encontrados valores dos senhores lá. Os senhores contratam advogados para provarem que não os tem na Nova Zelândia, gastam uma fortuna para dizer:

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 55
Vol. 17

"Olha, esse dinheiro que está aí não é meu". Na Nova Zelândia, não é aqui no Brasil, não.

Dr. Marcelo Nobre, com toda a capacidade de V.Exa., V.Exa. é obrigado a acreditar nessa versão, nós não. V.Exa. é obrigado a defender isso, nós não. Ninguém aqui tem dúvida de que esse dinheiro existe, de que o dono é Eduardo Cunha. Ele assinou um documento que está no processo indicando o *e-mail* pelo qual ele quer receber informações sobre a conta.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Em uma linha só.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Aqui, nesta linha: *"Genebra, 8 de junho de 2012"*, assinatura dele. E diz assim: *"O abaixo assinado — account holder — autoriza o envio de informações sobre essa conta para esse e-mail"*. Isso está no relatório do Deputado Marcos Rogério.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vamos ser sinceros, a questão aqui não é se a conta existe ou não; ela existe. A questão não é se é dele ou não; ela é dele. A questão aqui não é a sofisticação do tipo de laranja escolhido; laranja jurídica. O representado foi acusado aqui por uma testemunha que veio dizer, como lembrou bem o advogado: *"O senhor depositou dinheiro na conta?" "Não, eu dei em espécie." "Ah, então tudo bem! Pensávamos que tinha sido na conta. O senhor deu em espécie?" "Dei em espécie"*, para um preposto dele, no escritório dele. *"Ah, então não tem problema! Pensávamos que tinha sido na conta.* Esse foi o teor da declaração. Quer se apresentar isso como prova de defesa do representado. Alguém que vem aqui e diz: *"Eu dei propina a ele"*. E se diz: *"Não, mas foi em espécie"*.

A existência da conta e a titularidade dela estão provadas no processo. Está provada na multa do Banco Central. Está provada pelos mais diversos órgãos do mundo que o responsabilizam por isso.

Todos nós devemos votar com a consciência. A consciência de cada um vai dizer o seguinte: *"será que essas condutas do Deputado Eduardo Cunha são compatíveis com o mandato?"* Aqueles que acharem que não têm que votar a favor do parecer do Relator. Quem achar que o que ele fez é compatível com o mandato tem que votar contra. É isso que está em jogo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 56
Vol. 17

Agora, o Brasil inteiro sabe que esse dinheiro é dele. Ninguém vai aqui imaginar que os Parlamentares acharam que esse dinheiro não é dele. Pode-se escolher a sofisticação jurídica que se quiser. Todos sabemos: o dinheiro é dele, ele não declarou, ele omitiu, ele mentiu na CPI e, por isso, ele deve ser cassado.

Quem achar que tudo isso não é grave, quem achar que tudo isso é normal vote contra o parecer do Relator. Eu, se fosse membro do Conselho de Ética, votaria a favor, por isso, vim aqui defender o parecer do Relator Marcos Rogério.

Parabéns, Deputado! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Wladimir Costa?

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, a gente parabeniza o Relator. A gente viu o esforço, a gente acompanhou o esforço dele. Eu respeito plenamente o relatório do nosso colega, Deputado Marcos Rogério. É inconteste seu esforço, a sua vontade de provar os fatos.

Eu não tenho nada a declarar sobre as pessoas que vão votar contra Eduardo Cunha ou a favor de Eduardo Cunha. Eu tenho a minha opinião.

A minha opinião é que o Deputado Marcos Rogério, ao ouvir atentamente degustando essa deliciosa bolacha, acompanhou de perto a abordagem e a defesa do conceituado Dr. Marcelo Nobre, quando ele pediu que se resumisse em uma única linha a prova e o nome de quem é a conta. E o Deputado Marcos Rogério, talvez, por estar ocupado comendo muita bolacha — e é falta de educação falar com a boca cheia —, preferiu não contestar a defesa do Dr. Marcelo Nobre.

E não teria como contestar. A única coisa que nós estamos julgando aqui é se o Deputado mentiu. Ninguém quer saber de multa de 1 milhão, ninguém quer saber de Cláudia, esposa do Deputado Eduardo Cunha. Nós queremos saber só se ele mentiu.

E as provas que nós temos são cabais de que não houve mentira. Eu sou extremamente favorável, assim como o meu Presidente Paulinho da Força, o meu Líder Genecias, todos nós somos favoráveis a que o processo prossiga no Supremo Tribunal Federal, para que ali os nobres membros da Procuradoria-Geral da República, capitaneados pelo Dr. Rodrigo Janot, possam fazer uma acusação oral e convencer os Ministros a condená-lo. Os Ministros são cientistas do Direito e têm

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 57
Vol. 17

amplo conhecimento para condená-lo, apesar de eu considerar isso extremamente difícil. Nós não temos, são poucos aqui os que possuem *know-how* jurídico.

É crível, é fato, é verdadeiro que, após a ousadia, a altivez, a coragem, a decência de Eduardo Cunha em ter colocado o *impeachment* para ser votado em 17 de abril, aquele triste dia para os petistas, mas de alegria e felicidade de milhões de brasileiros que saíram às ruas aplaudindo a atitude de Eduardo Cunha.

Hoje, é certo que, nesse partido, a cada 1 milhão de petistas, 999 mil são bandidos, ladrões, batedores de carteiras, assaltantes do cofre público.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Ladrão é você! Ladrão é você!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Responsáveis por 12 milhões, 12 milhões de desempregados!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Ladrão é você! Ladrão é você, ladrão de rádio.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Quase meio milhão de empresas quebradas.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Respeita! Ladrão é você!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Mantenha-me, Presidente, estou com a palavra.

(Não identificado) - Sr. Presidente, garanta a palavra ao Deputado.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Quase 1 milhão de pessoas, um partido de gente vagabunda que não tem moral para cassar ninguém, e é bandida!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Vagabundo é você! Vagabundo é você! Você que é vagabundo!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - E é bandido!

(Os microfones são desligados.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, senhores, por favor! Eu cortei a fala de V.Exas.! Por favor! Nós estamos no Conselho de Ética! Nós estamos no Conselho de Ética! Os senhores, por favor... Nós estamos aqui, e os senhores têm o dever de dar o exemplo!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - E é isso que a gente está fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 53
Vol. 17

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Mantenha minha palavra, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou dar a palavra a V.Exa. até que seu tempo se esgote. Tenha calma! Eu interrompi, eu compreendi que posso fazê-lo. Senhores, por favor! Senhores...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Quem está intercedendo é um estelionatário! Isso é um bandido!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores! Senhores!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - O Deputado Zé Geraldo é safado, conhecido do meu Estado, ainda quer implantar moralidade aqui...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, eu vou interromper a sessão! Se os senhores começarem aqui, eu vou suspender a sessão! Ou os senhores param ou eu vou suspender a sessão! Se insistirem, eu vou suspender a sessão.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Já parei, Sr. Presidente! Em respeito a V.Exa., eu parei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, os senhores têm que dar o exemplo.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - O senhor tem razão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós não estamos numa sala de aula.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Desculpe-me.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós estamos numa sala com Parlamentares que devem viver o Brasil pelo Brasil, e os senhores não estão dando.

Portanto, com a palavra o Deputado Wladimir Costa, pelo restante de seu tempo, por favor!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu peço desculpa a V.Exa. Eu só me exaltei porque, mais uma vez, eu fui intercedido pelo Deputado aqui.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 59
Vol. 17

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, nós não vamos aceitar esse tipo de acusação aqui.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Então, eu quero dizer que o nosso partido Solidariedade votará contra o Relator, Sr. Presidente!

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - O Deputado tem que retirar essas acusações levianas! Eu não aceito essas acusações!

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - O nosso partido votará contra o relatório...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Deputado, por favor, retire essa frase!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

(Não identificado) - Sr. Presidente, tem que garantir a palavra ao orador.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Não aceito! Não sou ladrão!

(Não identificado) - Todo o mundo falou o que tinha que falar. Garanta a palavra...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Não visto a carapuça que ele veste. Não sou ladrão!

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor!

Com a palavra o Deputado Chico Alencar para falar favoravelmente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Em alguns momentos, o Conselho sequer é de estética e decoração. É vergonhoso esse debate meramente adjetivo!

Em março do ano passado, por coincidência, exatamente onde está sentado o Dr. Marcelo Nobre, o Eduardo Cunha, numa sessão da CPI da PETROBRAS, cheio de poder, aplaudido e louvado por quase todos os Líderes desta Casa, disse textualmente: "*Não tenho qualquer tipo de conta, em qualquer lugar, que não seja a conta declarada no meu Imposto de Renda*".

Eu também termino pelo fim para responder, com todo o respeito, à pirotecnia argumentativa e jurídica do Dr. Nobre, nas páginas 34, ao final, e 35 do alentado relatório do Deputado Marcos Rogério, classificado, aliás, pela Deputada Tia Eron, como consistente, técnico, cirúrgico, decente. Há quatro contas além daquela a que

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 60
Vol. 17

o Deputado Molon fez referência: Orion, está lá o número; Triumph, está lá o número; Netherton, está o número; Köpek, está lá o número. Todas mantidas, alimentadas, no banco suíço Julius Baer.

Aliás, o Deputado Cunha não respondeu na única vez em que veio aqui ao Conselho — e os honestos, os intimoratos, os cientes da justeza e transparência dos seus atos, quando processados no Conselho de Ética, devem comparecer sempre —, ele delegou a advogados. É bom porque a banca é bem remunerada, mas jamais apareceu aqui, exceto uma vez, quando se recusou a responder sobre um encontro com uma gerente de banco suíço no Rio de Janeiro. Recusou-se também a responder indagações do Relator sobre cartão de crédito, que sua esposa agora declarou que ele, Eduardo Cunha, abastecia com dinheiro que caía do céu, com dinheiro que vinha pelos furos de um queijo suíço, com dinheiro criado do nada.

Olhem, o Brasil inteiro, que está atento a esse processo — também pudera, 8 meses — , sabe que Eduardo Cunha tem contas no exterior e as movimenta. Aliás, não só o Brasil como o Banco Central, que disse o seguinte, em duas linhas, um pouquinho mais do que o advogado pediu: não há como refusar na seara administrativa a configuração da materialidade da autoria de omissão na prestação de informações sobre capitais brasileiros no exterior.

Lá não se usa guardar dentro do colchão, a não ser figuras raras, e o Eduardo é um negociante moderno, que opera com todos os elementos da atualidade para esconder recursos de origem, aliás, absolutamente obscuras. As latinhas da carne e mesmo os rótulos jamais apareceram. Cunha diz: "*o Banco Central do Brasil tentou veemente elidir mediante a recusa da existência de vínculo jurídico com bens, direitos e valores fora do território nacional*".

Sras. e Srs. Deputados, eu já vivi muitas sessões do Conselho de Ética, vi José Dirceu e Roberto Jefferson, para falar dois polos, se defendendo, o ex-Presidente da Câmara João Paulo Cunha, todos esses vieram às sessões do Conselho. Cunha é mais raro, porque talvez tenha dificuldade, apesar do cinismo que o caracteriza, de negar tantas, tantas e tantas evidências e provas. Ele faz é ameaçar. Pelo que eu leio nos jornais de hoje — espero que ninguém aqui se sinta ameaçado —, que avisou a gregos e baianos, diz o jornalista, que fará acordo de

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 61
Vol. 17

delação premiada se for abandonado pelos antigos aliados. Isso é chantagem! Assim ele opera nas sombras!

O que se vota aqui agora é um "sim" à ética pública, ou um "não" à credibilidade já baixa do Parlamento. Quem vota aqui é cada conselheiro, mas ele não é sozinho. Ele é parte de um coletivo, sem o qual nós não viríamos para cá, chamado partido político. A responsabilidade dos partidos é imensa. A gente tem que ouvir a sociedade. Olhem, 4 de cada 5 brasileiros querem Eduardo Cunha fora da vida pública.

S.Exa., o eleitor, está atento. O Ministério Público quer, já pediu até a sua prisão. O Judiciário já o tornou réu. O Executivo, não, o Governo temeroso de Temer, temeroso de Cunha, por quê? Mais o Banco Central do Brasil fez essas declarações, e não de hoje.

Portanto, é preciso que a gente saiba que a primeira instância de decisão é do Conselho. O Plenário soberano vai decidir, e a ele não pode ser sonegado o direito de decidir, inclusive, pela cassação, como a consulta casuística...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrou, nobre Deputado, o tempo de V.Exa.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sobre o voto, sobre o voto. A consulta casuística ali na CCJ é para salvar o Cunha aos 40 minutos do segundo tempo. A punição aqui proposta não é branda, não. É licença-prêmio, elogio da mutreta, corrupção premiada. Eu espero que este Conselho não jogue a Câmara no descrédito total, na revolta da população e no desprezo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Carlos Marun.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, o que sobressai nas eloquentes palavras do Relator, a quem eu renovo meus votos de respeito, e nas do advogado de defesa é a certeza de que o tal do *trust* não é conta. Não é conta, porque não é. *(Risos.) Trust* não é conta. Não é, e eu não estou brincando! Eu não estou brincando!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - E exijo que me seja devido...

Peço que alterem o tempo.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 62
Vol. 17

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu estou falando! Ouvi as maiores asneiras aqui, silente, e gostaria que os senhores me respeitassem.

Trust não é conta. Tanto o *trust* não é conta que o Relator avança ou para o fim da presunção da inocência, contestada por V.Exa., ou para a vantagem indevida. Entra Léo Pinheiro, entra Ricardo Pernambuco. Acusações de dezembro, que ainda não se transformaram nem em denúncia perante o Supremo, passam a ser citadas por V.Exa., na busca da prova da vantagem indevida, que não faz parte — não faz parte — do que estamos aqui julgando.

A conta não existe. Não existe a conta. Existe um *trust,* e *trust* não é conta.

O que acontece aqui, Sr. Presidente? Quero que a população claramente saiba que os dois colegas que me antecederam votaram pela inadmissibilidade da investigação e do processo em relação à Presidente Dilma, no caso PETROBRAS. Os dois. Os dois tiveram esse voto. Estabeleceu-se aqui um embate político, em que, se tivesse sido vitoriosa a tese defendida por muitos de uma rápida cassação do Deputado Eduardo Cunha, se tivesse sido vitoriosa — é bom que a população saiba —, o PT ainda estaria no poder, e a Presidente ainda seria Dilma Rousseff. Esta é a verdade.

Verdade dói, mas esta é a verdade: se tivesse sido vitoriosa essa tese de uma rápida cassação, hoje, quem estaria presidindo o País seria quem assinou a autorização para a compra de Pasadena; quem nomeou o Presidente da PETROBRAS; quem autorizou a compra da Ipiranga por 4 bilhões, quando sabemos que ela não vale isso. Ela não vale mais do que 2 bilhões.

Se os senhores tivessem sido vitoriosos, o País ainda estaria mergulhado naquele mar de indecência, por muitos ainda hoje defendido.

Sr. Presidente, eu vi agora, há pouco tempo, aproximar-se de V.Exa. o Deputado Dagoberto Nogueira, do PDT do meu Estado. O Deputado Dagoberto foi acusado, em 2003, de ter desviado 30 milhões de reais dos cofres públicos do DPVAT — 30 milhões. Foi enxovalhado, acusado. A denúncia foi aceita pelo STF, e diminuíram os seus votos. Foi o herói da resistência, ao sobreviver, esse que falou com V.Exa. alguns minutos atrás.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 63
Vol. 17

Pois bem. Na semana passada, o Supremo, em decisão unânime, inocentou o Deputado Dagoberto — mais de 10 anos depois!

Em que nós queremos transformar isto aqui? Em um tribunal de exceção, onde, não havendo a prova, o clamor popular nos faz tomar decisões? Eu também teria até vontade de ser o bonzinho aqui, de jogar para a plateia, dizer: *"Não, o Eduardo Cunha já fez o que tinha que fazer. A Dilma já está afastada. Agora, eu não tenho mais nada a ver com isso"*. Só que eu não sou feito desse barro. O barro com o qual são construídos os ingratos e os traidores não é o mesmo barro com o qual eu sou construído. Não venha! Não é o mesmo! É fundamental a diferença que existe entre nós!

Por isso, eu reafirmo: o Deputado Eduardo Cunha contrariou interesses, merece o benefício da dúvida. Nós não o estamos anistiando nem indultando. Estamos dizendo que vá para o Supremo, onde pode ser provada a tese da acusação ou a da defesa; que aqui não existem provas que o levem a uma pena capital.

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Por favor, mais 15 segundos, em função da indevida intromissão de alguns nas minhas palavras.

Aqui não existem provas que nos conduzam à aplicação da pena capital, da pena de morte, da pena irreversível em relação a um Deputado que, com muita competência, coragem e determinação, presidiu esta Câmara dos Deputados.

Por isso, eu peço a rejeição do relatório do eminente Deputado e Relator Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO - Sr. Presidente, pela ordem. Peço um esclarecimento sobre o processo de votação.

Eu vi que foi aprovado um requerimento para a chamada nominal dos membros titulares. Eu, que sou membro suplente, só vou ser chamado após a ausência do membro titular? É esse o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É isso mesmo.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Qual é o tempo de cada manifestação, Sr. Presidente?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 64
Vol. 17

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É só responder "sim" ou "não". Trinta segundos são suficientes.

(Manifestação no plenário.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vamos começar, Sr. Presidente! Vamos começar a votação, Sr. Presidente!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores! Senhores! Por favor! Por favor!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - O Presidente deixa, mas no limite da razoabilidade. Vamos começar a votação!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor! Por favor, tenham calma! Já chegamos até agora, os nervos não podem estar mais à flor da pele.

Neste momento, declaro iniciada a votação do parecer do Deputado Marcos Rogério.

Passamos agora à votação nominal do parecer do Relator pela chamada dos Deputados, que será aprovado se obtiver a maioria simples dos presentes, a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Quem concordar com o parecer do Relator, que recomenda a perda do mandato, votará "sim"; quem rejeitar o parecer do Relator votará "não".

Eu farei a chamada nominal, e os senhores falarão ao microfone. Foi assim o requerimento aprovado. Primeiro, todos os titulares. Na falta de algum titular será chamado o suplente do bloco.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, a votação será por ordem alfabética ou por bloco?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por bloco e por ordem alfabética no bloco.

O primeiro a ser chamado é o Deputado Alberto Filho.

V.Exa. tem 30 segundos, Deputado.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 65
Vol. 17

O SR. DEPUTADO ALBERTO FILHO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, da denúncia contra o Deputado Eduardo Cunha, apura-se se ele mentiu ou não à CPI da PETROBRAS sobre a existência de supostas contas no exterior.

Durante todo esse processo aqui no Conselho de Ética, em momento nenhum foi comprovada a existência dessa conta em nome da pessoa física Eduardo Cunha. Então, se o Deputado Eduardo Cunha tem ou não alguma conta administrada por *trustee*, se ele tem algum recurso irregular, não cabe...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O voto, por favor.

O SR. DEPUTADO ALBERTO FILHO - Concluindo, Sr. Presidente: não cabe a este Conselho de Ética analisar se esse recurso é irregular ou não, mas se ele mentiu ou não à CPI da PETROBRAS.

Diante do exposto, voto "não" ao parecer aqui apresentado pelo Deputado Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Alberto Filho vota "não".

Como vota o Deputado André Fufuca?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ FUFUCA - Sr. Presidente, todos nós sabemos os interesses que foram peitados e atingidos com o *impeachment* nesta Casa e sabemos que forças muito poderosas também acabam por achacar aqueles que foram contra esse processo.

Valendo-me disso, Sr. Presidente, eu vou contra o parecer do meu amigo Deputado Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Mauro Lopes?

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Sr. Presidente, voto com a minha consciência, com um passado limpo. Nunca tive nenhum indiciamento, nenhum processo, nem como pessoa física nem como jurídica. Sou homem limpo! Não devo favores nenhum ao Deputado Eduardo Cunha. Sou companheiro, colega dele. Não lhe devo nenhum favor, não tenho cargo dado por ele, não tenho nada!

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 66
Vol. 17

Então, eu quero dizer o seguinte: não confundam conta jurídica com conta física! Não confundam conta jurídica com conta física. O Relator não provou que existe conta física em nome de Eduardo Cunha.

Portanto, eu voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado André Fufuca e o Deputado Mauro Lopes votaram contra o Relator.

Como vota o Deputado Nelson Meurer?

O SR. DEPUTADO NELSON MEURER - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Nelson Meurer votou "não". Votou contra o Relator.

Como vota o Deputado Paulo Azi?

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, está provado que o representado possui recursos financeiros no exterior. Está provado que o representado sonegou essas informações à Câmara dos Deputados. E está provado que esses recursos não têm origem lícita.

Portanto, Sr. Presidente, voto com o Relator. Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Paulo Azi vota "sim".

Como vota o Deputado Sérgio Moraes?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Sérgio Moraes vota "não".

Como vota a Deputada Tia Eron?

(Não identificado) - Câmeras, *close!*

A SRA. DEPUTADA TIA ERON - Eu não sou estrela, sou dada ao trabalho, e já disse que, como tive 7 meses para resolver, vou precisar decidir. Mas quero recomendar à imprensa a leitura de Umberto Eco e do nobre Darcy Ribeiro no que se refere à desconstrução do óbvio — leiam, por favor —, bem como à sociedade como um todo, que não deve ser menos reflexiva, mas deve, sim, ter o cuidado, quando vir as manchetes, de questionar quem está ganhando com isso, a quem interessa tudo isso, para que não venhamos a chafurdar o nosso Brasil. Não precisamos chafurdar o nosso Brasil.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 67
Vol. 17

Precisamos, sim, colegas — precisamos, sim —, ressignificar este Conselho, porque aqui nós temos alguns membros com ações de representação. Isso me entristece muito — muito! Eu não sou dada à autofagia, mas é preciso ressignificar este Conselho.

Em relação à minha consciência, Deputado Júlio Delgado, é nela que moram os valores. É nela que reside a verdade.

Importa dizer ainda que, no meu partido, o PRB, que foi colocado no imaginário balcão no qual a chantagem seria a moeda de troca, Deputado Chico Alencar, lá não se trocam votos, não, por cargos ou por quaisquer outras vantagens. Nossa política é diferente. Eu preciso registrar isto aqui: nossa política é diferente!

Em função disso, eu votei pela admissibilidade do processo de *impeachment*. Não entendi nada! Fui hostilizada inclusive pelas mulheres! Fui hostilizada pelas mulheres. Eu achava que só os homens eram os nossos algozes, mas as mulheres me hostilizaram.

De todo modo, meus pares, meus colegas, Brasil — ê, Brasil! —, eu não posso aqui absolver o representado nesta tarde. Eu não posso. Eu não posso. Quero votar "sim", a favor do relatório do Deputado Marcos Rogério. *(Palmas.)*

(Manifestação no plenário: Muito bem, Tia Eron!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Washington Reis?

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Eu voto "não", Sr. Presidente. Eu voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wladimir Costa, como vota V.Exa.?

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, com muita tranquilidade e consciência plena do meu dever para com o meu Estado do Pará, com o País, com alguns eleitores — certamente irei agradar alguns, outros não irei agradar... Muitas coisas novas aconteceram. Muitas coisas novas foram inseridas dentro do processo. Tal qual o companheiro Mauro Lopes, que nunca teve favores ou qualquer relação do tipo, a minha relação de amizade com o Eduardo surgiu quando nós estivemos por 13 anos no PMDB. Saí do PMDB e segui para o partido Solidariedade, onde estou muito feliz.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fl. 68
Vol. 17

Muita gente fez uma série de ilações contra alguns companheiros — alguns iam votar "sim", outros "não". Tentaram satanizar os que votavam. Enfim, houve um oba-oba muito grande aqui, dentro do contexto. Bom, o certo é que quem não deve não teme.

O Deputado Marcelo ainda terá oportunidade de defender o Deputado Eduardo Cunha, outros colegas terão a oportunidade de votar com Eduardo Cunha. Eu não quero aqui frustrar o meu partido ou quem quer que seja ou alguns que imaginavam que nós iríamos votar de forma diferente.

Eu finalizo dizendo que vou votar com o parecer do Deputado Marcos Rogério.

Muito obrigado.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Wladimir Costa vota "sim"; a Deputada Tia Eron votou "sim"; o Deputado Washington Reis votou "não".

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pavor, senhores, silêncio! Silêncio! Silêncio!

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

(O Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Silêncio, Srs. Deputados. Por favor, plateia, silêncio! Estamos em processo de votação. Por favor, senhores.

Como vota o Deputado João Carlos Bacelar?

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - É "sim".

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu já avisei como vota. Eu já botei aqui! Já botei aqui, senhores! Já falei, senhores: Wladimir Costa, "sim". Já botei. Depois se vê, no final, senhores.

Deputado João Carlos Bacelar, por favor, como vota V.Exa.?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, eu voto conforme a orientação partidária e voto com a minha consciência: eu voto "não".

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 69
Vol. 17

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado João Bacelar votou "não".

Deputado Laerte Bessa, como vota V.Exa.?

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, eu vou concordar com o Deputado Wladimir, no que ele falou sobre o PT. O PT é o partido mais corrupto...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, por favor, não cabe isso agora. Por favor.

(Manifestação no plenário.)

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Deputado, respeite o Presidente!

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Eu quero que o senhor me respeite, porque eu vou falar o que eu preciso falar. Eu vou falar o que eu quiser.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Declaração de voto.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

(Não identificado) - Se esse corrupto falar, tem que ouvir. Deixem-no falar.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Eu quero o meu tempo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, 30 segundos — 30 segundos. Por favor.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Quem comanda a quadrilha do PT chamam-se Dilma Rousseff e Sr. Lula. São os grandes ladrões do País. Mas eu não vou me acovardar, como o Wlad, não.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Pode chorar!

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Não vou me acovardar, como ele, não.

Eu acho que Eduardo Cunha não mentiu. Não mentiu! Se ele roubou, que ele prove o contrário lá no Supremo, mas aqui na Casa ele não mentiu e não há prova nos autos de que ele tenha mentido. E é isso que nós estamos...

(O microfone é desligado.)

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Eu quero ser ouvido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não foi aqui, Deputado, foi aí.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Eu não interrompi ninguém aqui e quero ser ouvido.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 70
Vol. 17

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Nós estamos apurando aqui se ele mentiu ou não, e ele não mentiu. Nós não estamos apurando outra coisa aqui.

Então, o meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Laerte Bessa vota "não".

Como vota o Deputado Leo de Brito?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, quero primeiro parabenizar os Deputados que resistiram às pressões do Planalto, que queria pagar a conta do *impeachment* ao Sr. Eduardo Cunha, e que votaram com a população, sim.

Aqui se fala em benefício da dúvida, mas não há dúvida. Não há dúvida alguma em relação ao parecer do Deputado Marcos Rogério, que é consistente e inatacável.

Pela ética na política brasileira e pela integridade moral da Câmara dos Deputados, eu voto "sim", pela cassação do Deputado Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Leo de Brito vota "sim".

Como vota o Deputado Valmir Prascidelli?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, o parecer do Deputado Marcos Rogério provou que o Deputado Eduardo Cunha recebeu dinheiro ilícito, depositou-o em uma conta *trust* e é beneficiário dessa conta *trust*. O parecer de S.Exa. é consistente e mostra que ele mentiu à CPI da PETROBRAS, mentiu a esta Casa e mentiu ao Brasil, além de ter recebido dinheiro ilícito.

Por esse motivo, eu voto "sim", a favor do parecer e para que este Conselho e esta Casa continuem tendo o mínimo de respeito do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vota como?

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Voto "sim", a favor do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O Deputado Valmir Prascidelli vota "sim".

Como vota o Deputado Wellington Roberto?

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - AUTUAÇÃO Fls. 71 Vol. 17

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, sabendo que a representação contra o Deputado Eduardo Cunha é sobre se ele mentiu ou não mentiu aqui neste Conselho e sabendo que ele deve ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal, da mesma forma que fiz com o nobre Deputado Chico Alencar, eu voto contra o parecer do nobre Deputado Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Wellington Roberto vota "não".

Como vota o Deputado Zé Geraldo?

O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO - Sr. Presidente, contra a mentira, contra a chantagem, contra a vingança e contra a corrupção, eu voto "sim" ao parecer do Deputado Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Zé Geraldo vota "sim" ao parecer.

Como vota o Deputado Betinho Gomes?

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, em nome do povo brasileiro, que esperou por este momento com expectativa e ansiedade; daqueles que acompanharam este processo por quase 8 meses; em nome de um processo cheio de idas e vindas, mas de um parecer extremamente consistente, com provas robustas, com a firmeza, com a clareza e a comprovação de fatos, neste instante, quero declarar que voto "sim", pela aprovação do parecer do Deputado Marcos Rogério e consequente cassação de Eduardo Cunha.

"Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Betinho Gomes vota "sim".

Como vota o Deputado Júlio Delgado?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Rapidamente, em uma linha: foi assumido pelo Deputado Eduardo Cosentino da Cunha que ele tinha conta no dia da abertura, como disse o Deputado Molon.

A bancada do PSB toda está presente aqui. Os Deputados vieram se solidarizar com o nosso trabalho, demonstrando que nesta Casa ainda há homens e mulheres de brio, que não se rendem à ameaça, ao medo ou à chantagem.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 72
17

Nós votamos com o competente, completo e íntegro parecer do Deputado Marcos Rogério.

Eu voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Júlio Delgado vota "sim".

Como vota o Deputado Nelson Marchezan Junior?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Sr. Presidente, em nome de toda a bancada do PSDB, em nome daqueles que eu julgo representar no Estado do Rio Grande do Sul, inclusive em nome dos brasileiros e do que os brasileiros querem para a nossa política; pelo relatório excelente, extraordinário do Deputado Marcos Rogério, depois de por 9 meses ficarmos aqui discutindo o que já era indiscutível, votamos "sim", a favor do parecer do Deputado Marcos Rogério pela cassação do Deputado Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Como vota o Deputado Sandro Alex?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, em cumprimento ao Regimento Interno e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, pela presença de provas e documentos, neste processo, representados por esta única linha, uma linha, a assinatura do Sr. Eduardo Cunha em uma conta no exterior, eu voto "sim", pela cassação do representado, de acordo com o relatório do Deputado Marcos Rogério, cumprindo com a minha obrigação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Sandro Alex vota "sim".

Agora o voto do Relator, Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o meu voto vai na direção das provas dos autos. Não é meu direito construir teses para condenar ou para absolver. Eu voto a favor...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores! Por favor, senhores! O Relator está votando. Por favor, senhores! Abaixem os cartazes, por favor.

Com a palavra o Deputado Marcos Rogério.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 73
Vol. 17

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, o meu voto vai na direção das provas. As provas estão todas demonstradas no parecer que apresentei. Os debates ocorridos aqui demonstraram cabalmente a evidência dessas provas. Embora se queira discutir teses sobre o instituto do *trust*, trata-se de uma fraude, com o objetivo de ocultar patrimônio e contas.

O meu voto é pelo relatório apresentado, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O voto do Relator Marcos Rogério é "sim".

Vou proclamar o resultado, senhores.

Concluo o processo de votação e, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proclamo o resultado da votação: 11 votos favoráveis ao parecer do Relator *(palmas)* e 9 votos contrários ao parecer do Relator.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Agora é no plenário, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Declaro aprovado o parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério, que recomenda a perda do mandato do Deputado Eduardo Cunha.

(Manifestações no plenário e na plateia: Fora, Cunha! Fora, Cunha! Fora, Cunha!)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores! Por favor, senhores! Preciso encerrar a sessão, senão não vai valer. Senhores, por favor! Srs. Deputados, tomem os seus lugares! Senhores, eu tenho que concluir os trabalhos. Eu tenho que encerrar a sessão, senhores!

Declaro aprovado o parecer do Relator, o Deputado Marcos Rogério, que recomenda a perda do mandato do Deputado Eduardo Cunha.

Intimo e notifico o advogado, Dr. Marcelo Nobre, da decisão deste colegiado.

Informo que, a partir da publicação da decisão deste colegiado no Diário da Câmara dos Deputados, será aberto o prazo de 5 dias úteis para que o representado recorra à Comissão de Constituição e Justiça, conforme art. 14, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 74
Vol. 17

Tendo em vista o encerramento da tramitação do Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, vou submeter a ata da presente reunião à discussão e à votação.

Vou suspender a sessão por um minuto, para a confecção da ata.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Reabertos os trabalhos, comunico que se encontra sobre as bancadas cópia da ata da reunião do Conselho de Ética, realizada no dia 14 de junho de 2016.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço a dispensa, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Peço a dispensa.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Peço a dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não havendo quem queira discutir a ata, em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da reunião deste Conselho, realizada em 14 de junho de 2016.

Srs. Parlamentares...

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente, eu só queria ter a palavra por 10 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estamos chegando ao final desse processo. É um processo que vai ficar registrado na história deste Conselho, marcado por uma série de fatos que o tornam ímpar, nestes 16 anos de sua existência. É inédito por ter sido movido por dois partidos políticos, o PSOL e a Rede, contra o Presidente da Câmara dos Deputados, que se encontrava em pleno exercício de sua função. É ímpar também por ser o processo mais longo já instaurado no Conselho.

Sras. e Srs. Deputados, senhores da imprensa, este foi o processo mais longo por que nós já passamos no Conselho de Ética. Este processo vai ficar na história desta Casa. Não me sinto, senhores, de maneira nenhuma, feliz por ter este

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 75
Vol. 17

Conselho dado o parecer pela cassação de um Deputado. Mas me sinto sim, senhores, com o sentimento do dever cumprido.

Como Presidente deste Conselho, quero agradecer aos Srs. Deputados, a todos que estão aqui, aos membros do Conselho e aos Líderes. Quero agradecer ao meu Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex. Quero agradecer ao primeiro Relator, Deputado Fausto Pinato, pela contribuição que deu aos nossos trabalhos. Quero agradecer aos funcionários da Casa, ao meu Chefe de Gabinete, o Constantino, a todos que aqui estiveram conosco. Quero agradecer ao Dr. Nobre, o advogado de defesa...

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ...que com lhaneza, com fidalguia, conduziu os seus trabalhos aqui.

Quero agradecer também ao eminente Relator, pelo brilhante relatório aqui apresentado, que deixou, sem dúvida nenhuma, uma marca indelével de um relatório sério, competente e, como disse a Deputada Tia Eron, cirúrgico. Então, Deputado Marcos Rogério, receba os meus agradecimentos e os agradecimentos do Brasil.

Portanto, está encerrada a presente...

O SR. MARCELO NOBRE - Por favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes, porém, vou dar 1 minuto ao...

O SR. MARCELO NOBRE - São 30 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Embora eu já tenha acabado a sessão, já com a ata pronta...

(Manifestação no plenário.)

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ...concedo 1 minuto ao advogado de defesa, como uma cortesia desta Presidência.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, antes dos agradecimentos, eu queria consignar que a defesa faz a impugnação à votação nominal determinada e queria apenas que constasse da ata, o que desde já agradeço.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 176
Vol. 17

Todavia, Sr. Presidente, a minha manifestação é em razão do agradecimento a V.Exa. e a todos os membros deste Conselho, que, com muita gentileza e muita fidalguia, também trataram esta defesa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agradeço ao nobre advogado. Quero agradecer também à Taquigrafia, ao pessoal do som, à segurança, que foi impecável no seu trabalho. A todos os funcionários que aqui estiveram, muito obrigado.

Embora, nobre advogado Marcelo Nobre, esse protesto de V.Sa. não seja cabível, porque é um processo administrativo, só Deputado poderia impugnar, eu fiz referência aos trabalhos de V.Sa., à forma cortês com que V.Sa. tratou este Conselho, e V.Sa. teve a palavra.

(Manifestação no plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Portanto, senhores, muito obrigado!

Está encerrada a presente reunião.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 77
17

Representação nº 01/15
(Processo nº 01/15)

PARECER DO CONSELHO

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em Reunião Ordinária realizada nesta data, **APROVOU**, por maioria dos votos, o Parecer do Deputado Marcos Rogério (DEM/RO), Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL – e do Partido Rede Sustentabilidade - REDE, em desfavor do Senhor Deputado EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ), determinando a perda do mandato, nos termos do artigo 55, inciso II, da Constituição Federal c/c o art. 240 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Alberto Filho, André Fufuca, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Paulo Azi, Sérgio Moraes, Tia Eron, Washington Reis, Wladimir Costa, João Carlos Bacelar, José Carlos Araújo, Laerte Bessa, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Wellington Roberto, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério, titulares; Carlos Marun, Covatti Filho, Jozi Araújo, Mandetta, Marcelo Aro, Professor Victorio Galli, Assis Carvalho, Capitão Augusto, Jorginho Mello, Odorico Monteiro, Ricardo Izar e Subtenente Gonzaga, suplentes.

Participaram da votação do Parecer 20 (vinte) Deputados:

Favoráveis (11): Paulo Azi, Tia Eron, Wladimir Costa, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Betinho Gomes, Júlio Delgado, Nelson Marchezan Júnior, Sandro Alex e Marcos Rogério.
Contrários (9): Alberto Filho, André Fufuca, Mauro Lopes, Nelson Meurer, Sérgio Moraes, Washington Reis, João Carlos Bacelar, Laerte Bessa e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, em 14 de junho de 2016.

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho

Deputado **MARCOS ROGÉRIO**
Relator

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 78
Rub. 17

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2016

Declara a perda do mandato do Deputado **EDUARDO CUNHA** por conduta incompatível com o decoro parlamentar.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1°. É declarada a perda do mandato parlamentar do Deputado **EDUARDO CUNHA** por conduta incompatível com o decoro parlamentar, com fundamento no artigo 55, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 240 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o artigo 4°, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala do Conselho em, de junho de 2016

Deputado **MARCOS ROGÉRIO**
Relator

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 79
Rubr. 12

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 116/16-CEDPA/P

Brasília, 15 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Waldir Maranhão
Primeiro Vice-Presidente no exercício da
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Primeiro Vice-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a tramitação do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, foi concluída por este Conselho de Ética, em 14 de junho de 2016.

Solicito, assim, a publicação, com a devida urgência, no Diário da Câmara dos Deputados – DCD – do despacho, em anexo, o qual abre prazo de recurso de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

> *"concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;"*

Respeitosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 15/Jun/2016 14:56
Ponto: 110857 Mss.: 0 Origem: CEDPA

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 80
Rub.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Concluída, em 14 de junho de 2016, a tramitação do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), no âmbito do Conselho de Ética, informo que o Representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis, em conformidade com o art. 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 15 de junho de 2016.

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Supremo Tribunal Federal
15/06/2016 16:43 0031720

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 81
Rd. 17

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 121 / CEDPA/2016 **Brasília, DF, 14 de junho de 2016.**

CÓPIA

MANDADO DE SEGURANÇA 34.101 – DF
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
IMPETRANTE: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXMA. SRA. MINISTRA RELATORA,
COLENDO PRETÓRIO EXCELSO

JOSÉ CARLOS ARAÚJO, brasileiro, Deputado Federal, inscrito no CPF/MF 048.209.915-15 e portador do RG 41693280,SSP/BA, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, anexo II, térreo, sala 49, Brasília, DF, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, vem, respeitosamente e em cumprimento de determinação de V.Exa., oferecer as informações que seguem.

I) DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Cumpre observar, em primeiro lugar, que a petição foi dirigida a autoridade incompetente, uma vez que segundo o Código de Ética e Decoro Parlamentar, Art. 14, IV, quem decide sobre a produção ou não de provas no processo que visa perda de mandato é o Relator e não o Presidente do COETICA – Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Observa-se, então, que nada tendo essa Presidência a decidir a não ser encaminhar a petição para apreciação do Sr. Relator, claro resta que não cometeu, de forma alguma, ato abusivo ou ilegal, uma vez que rigorosamente NENHUM ATO PRATICOU no que tange à aprovação ou não de nomes de testemunhas.

Por tal motivo, resta de pronto evidente que o Impetrado é parte ilegítima no presente *mandamus*, razão pela qual pede seu não acolhimento desde logo.

2) DA INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO

Fazendo análise prévia técnica do mérito da peça, observamos que a mesma não contém, s.m.j., nenhuma comprovação de impedimento ou suspeição de testemunhas, mas sim apenas alegações genéricas sobre o possível conteúdo de depoimentos que viessem a ser feitos nesses autos. Não há como, *a priori*, nem o Representado, nem seu advogado e nem mesmo o Relator saberem qual o conteúdo das declarações dos depoentes. Ou seja, a menos que haja prova cabal de alguns dos motivos de impedimento ou suspeição de testemunhas, conforme os parâmetros dos Arts. 214 do CPP e seus conexos, ou Art. 447 do CPC, não há como evitar os depoimentos.

Determina o Art. 214 do CPP:

> "Art. 214. Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão contraditar a testemunha ou argüir circunstâncias ou defeitos, que a tornem suspeita de parcialidade, ou indigna de fé. O juiz fará consignar a contradita ou argüição e a resposta da testemunha, **mas só excluirá a testemunha ou não lhe deferirá compromisso nos casos previstos nos arts. 207 e 208. (grifamos)**

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 83
Vol. 17

Não se trata, no caso, de nenhuma das pessoas mencionadas nos Arts. abaixo, que possam dar azo à exclusão de depoimentos, como se lê:

" Art. 206. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

Art. 207. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Art. 208. Não se deferirá o compromisso a que alude o art. 203 aos doentes e deficientes mentais e aos menores de 14 (quatorze) anos, nem às pessoas a que se refere o art. 206."

Outrossim, reza o Art. 447 do CPC:

"Art. 447. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

§ 1º São incapazes:

I - o interdito por enfermidade ou deficiência mental;

II - o que, acometido por enfermidade ou retardamento mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, não podia discerni-los, ou, ao tempo em que deve depor, não está habilitado a transmitir as percepções;

III - o que tiver menos de 16 (dezesseis) anos;

IV - o cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.

§ 2º São impedidos:

I - o cônjuge, o companheiro, o ascendente e o descendente em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau, de alguma das

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 84
Vol. 17

partes, por consanguinidade ou afinidade, salvo se o exigir o interesse público ou, tratando-se de causa relativa ao estado da pessoa, não se puder obter de outro modo a prova que o juiz repute necessária ao julgamento do mérito;

II - o que é parte na causa;

III - o que intervém em nome de uma parte, como o tutor, o representante legal da pessoa jurídica, o juiz, o advogado e outros que assistam ou tenham assistido as partes.

§ 3º São suspeitos:

I - o inimigo da parte ou o seu amigo íntimo;

II - o que tiver interesse no litígio.

§ 4º Sendo necessário, pode o juiz admitir o depoimento das testemunhas menores, impedidas ou suspeitas.

§ 5º Os depoimentos referidos no § 4º serão prestados independentemente de compromisso, e o juiz lhes atribuirá o valor que possam merecer."(grifamos)

A única alegação da petição que se vislumbra remotamente ligada a esses casos de suspeição, seria a alegação do advogado peticionário de que as testemunhas elencadas "teriam interesse no desfecho do litígio". Ora, não se consegue perceber como um processo relativo à ética nesta Casa Legislativa, em que se discute perda de mandato parlamentar, pode ser de interesse de particulares, como são todos os arrolados como testemunhas. Trata-se de completa impossibilidade jurídica de haver o alegado interesse (segundo a definição jurídica de interesse) no desfecho da causa.

Observamos, também, que mesmo suspeita a testemunha pode ser ouvida no processo, dando o julgador a esse depoimento o peso correspondente à possível suspeição. Em todo caso, haja ou não motivo de suspeição, esse juízo cabe apenas ao Relator, aplicando-se todos os parâmetros legais sobre a matéria.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
FLS. 85
VOL. 17

A apreciação da prova testemunhal é livre e as conjecturas contidas na petição pressupõem que pessoas que celebraram acordos de delação premiada são suspeitas *ab initio*, o que não corresponde à melhor interpretação jurídica desse instituto. Pelo contrário até: o que celebra acordo de delação premiada renuncia a seu direito de não autoincriminação, tendo a obrigação legal de falar a verdade (conforme a lei 12.850, de 2 de agosto de 2013, Art.4º, § 14), até mesmo sob o risco de perder os benefícios do acordo celebrado. Ou seja, é testemunha que cuidará, e muito, de não faltar com a verdade.

A maior parte das alegações do peticionário se refere a matéria de mérito, que já deveria ter se esgotado, dada a preclusão lógica, na peça de defesa apresentada. Não há nenhuma inovação nas alegações trazidas pela petição e não há nenhum motivo com fundamento jurídico para evitar que todos os depoimentos se realizem, ao alvitre do Relator que conduz a instrução probatória neste tipo de processo.

A nosso ver, quaisquer testemunhos deferidos pelo Relator deveriam ser normalmente produzidos, e o foram, servindo as contraditas ou impugnações do Representado para análise *a posteriori*, quando da emissão do juízo final de mérito. Tal procedimento preserva sem dúvida o princípio do contraditório e é expressão do devido processo legal.

Não se vislumbra nada que afete a legalidade do ato impugnado, razão pela qual deve o mesmo prevalecer, negando-se a segurança pleiteada.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 86
Vol. 17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Era o que cumpria informar.

No ensejo renovamos protestos de elevada estima e consideração,

Respeitosamente,

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 87
Vol. 17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 116/16-CEDPA/P

Brasília, 15 de junho de 2016.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 16/JUN/2016 - 10:29 hs
Ponto: 11941 Rass.: Origem: SGM

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Waldir Maranhão
Primeiro Vice-Presidente no exercício da
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Primeiro Vice-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a tramitação do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, foi concluída por este Conselho de Ética, em 14 de junho de 2016.

Solicito, assim, a publicação, com a devida urgência, no Diário da Câmara dos Deputados – DCD – do despacho, em anexo, o qual abre prazo de recurso de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

> *"concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;"*

Secretaria-Geral da Mesa, SEPRO 15/JUN/2016 - 17:00
Ponto: 11901 Rass.: Origem: DCD

Respeitosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 88
Vol. 17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Concluída, em 14 de junho de 2016, a tramitação do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), no âmbito do Conselho de Ética, informo que o Representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis, em conformidade com o art. 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 15 de junho de 2016.

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 89
Vol. 1

PRESIDÊNCIA/SGM

Ref. Ofício n. 116/2016 - CEDPA/P, do Sr. Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 15 de junho de 2016. Solicita a publicação no Diário da Câmara dos Deputados do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o recurso de que trata o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tendo em vista a conclusão do Processo n. 01/15, referente à Representação n. 01/15, em desfavor do Dep. Eduardo Cunha.
Em 15/06/2016.

Publique-se.

WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 16/JUN/2016 - 10:31 hs
Ponto: 116/16 Rec.: Xerox Origem: SGM

Documento : 70584 - 1

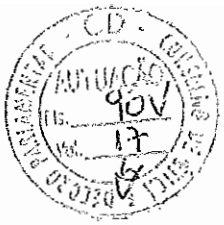
CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 90
Vol. 17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXI - SUPL. AO Nº 97 QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2016

BRASÍLIA - DF



MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2015/2016)

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
1º VICE-PRESIDENTE	WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
2º VICE-PRESIDENTE	GIACOBO (PR-PR)
1º SECRETÁRIO	BETO MANSUR (PRB-SP)
2º SECRETÁRIO	FELIPE BORNIER (PROS-RJ)
3ª SECRETÁRIA	MARA GABRILLI (PSDB-SP)
4º SECRETÁRIO	ALEX CANZIANI (PTB-PR)
1º SUPLENTE	MANDETTA (DEM-MS)
2º SUPLENTE	GILBERTO NASCIMENTO (PSC-SP)
3ª SUPLENTE	LUIZA ERUNDINA (PSOL-SP)
4º SUPLENTE	RICARDO IZAR (PP-SP)

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 91
Vol. 17

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DA MESA N. 99, DE 15 / 6 /2016

Altera o § 4º do art. 10 do Ato da Mesa n. 81, de 31 de janeiro de 2013, que disciplina o programa de estágio de estudantes universitários na Câmara dos Deputados.

A **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, por ato de seu Presidente, *ad referendum* da Mesa da Câmara dos Deputados, nos termos do parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1 O § 4º do art. 10 do Ato da Mesa n. 81, de 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

.....

§ 4º O valor da bolsa de estágio poderá ser reduzido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, preservados os valores e os efeitos das relações jurídicas já constituídas." (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 15 de 6 de 2016.

Waldir Maranhão
Primeiro-Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente Ato visa a preservar os valores das bolsas de estágio e os efeitos das relações jurídicas já constituídas, ante a possibilidade de redução dessas importâncias no contexto de contingenciamento de recursos.

Nessa linha, altera a redação dada pelo Ato da Mesa n. 90, de 24 de maio de 2016, ao § 4º do art. 10 do Ato da Mesa n. 81, de 31 de janeiro de 2013, resguardando o equilíbrio econômico das relações educativo-laborais já celebradas mediante específicos termos de compromisso de estágio.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 92
17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 116/16-CEDPA/P Brasília, 15 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Waldir Maranhão
Primeiro Vice-Presidente no exercício da
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Primeiro Vice-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a tramitação do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, foi concluída por este Conselho de Ética, em 14 de junho de 2016.

Solicito, assim, a publicação, com a devida urgência, no Diário da Câmara dos Deputados – DCD – do despacho, em anexo, o qual abre prazo de recurso de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

"concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;"

Respeitosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Secretaria-Geral da Mesa
Ponto: 1192 Visto:
Original DCD/CA

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 92
17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Concluída, em 14 de junho de 2016, a tramitação do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), no âmbito do Conselho de Ética, informo que o Representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis, em conformidade com o art. 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 15 de junho de 2016.

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 93

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ref. Ofício n. 116/2016 - CEDPA/P, do Sr. Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 15 de junho de 2016. Solicita a publicação no Diário da Câmara dos Deputados do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o recurso de que trata o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tendo em vista a conclusão do Processo n. 01/15, referente à Representação n. 01/15, em desfavor do Dep. Eduardo Cunha.
Em 15/06/2016.

Publique-se.

WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Documento : 70584 - 1

AUTUAÇÃO
Fls. 93V
Ass.

Edição de hoje: 8 páginas
(O.S. 10696/2016)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF
SENADO FEDERAL

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 94
Vol. 17

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 16 de junho de 2016 12:37
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto: Conselho de Ética - informa prazo para recurso à CCJ
Anexos: 119 - Comunica ao Dr. Marcelo Nobre prazo para recurso.pdf

Senhor Advogado,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 119/16-CEDPA/P, o qual informa que o despacho deste Presidente abrindo prazo recursal referente à Representação nº 01/15 foi publicado, nesta data, no Suplemento ao nº 97 do Diário da Câmara dos Deputados (DCD).

Esclareço que a contagem do prazo será iniciado amanhã, 17/06/16.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Enviado por e mail em 16.06.16

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 95
Rub. 17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 119/16 – CEDPA/P

Brasília, 16 de Junho de 2016.

Ao Senhor
Dr. **Marcelo Nobre**
Advogado do Deputado Eduardo Cunha

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, informo que nesta data foi publicado no Diário da Câmara dos Deputados – DCD - Despacho deste Presidente abrindo prazo recursal referente ao Processo nº 01/15 (Representação nº 01/15 – do PSOL e REDE), em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Esclareço que a contagem dos 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme determina o art. 14, § 4º, inc. VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, terá início em 17 de Junho de 2016.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 96
Rub.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Marcelo Nobre <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 16 de junho de 2016 14:08
Assunto: Read: Lida: Conselho de Ética - informa prazo para recurso à CCJ

Your message

To:
Subject: Lida: Conselho de Ética - informa prazo para recurso à CCJ
Sent: Thursday, June 16, 2016 2:07:14 PM (UTC-03:00) Brasilia

was read on Thursday, June 16, 2016 2:07:54 PM (UTC-03:00) Brasilia.

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls.: 97
Vol.: 17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 122/16 – CEDPA/P

Brasília, 16 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **Osmar Serraglio**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de
Cidadania da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, informo que nesta data foi publicado no Diário da Câmara dos Deputados – DCD - Despacho deste Presidente abrindo prazo recursal referente ao Processo nº 01/15 (Representação nº 01/15 – do PSOL e REDE), em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Esclareço que a contagem dos 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme determina o art. 14, § 4º, inc. VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, terá início em 17 de Junho de 2016.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

16/06/16 14:38
Leticia 701604

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

PARLAMENTAR - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
AUTUAÇÃO
Fls. 98
Vol. 17

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA
Enviado em: quinta-feira, 16 de junho de 2016 15:14
Para: Dep. Eduardo Cunha; Gab. Eduardo Cunha
Assunto: Conselho de Ética - Abertura de prazo para recurso à CCJ
Anexos: 120 - Comunica ao Dep. Eduardo Cunha prazo para recurso.pdf

Senhor Deputado,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 120/16-CEDPA/P, o qual informa que o despacho deste Presidente abrindo prazo recursal referente à Representação nº 01/15 foi publicado, nesta data, no Suplemento ao nº 97 do Diário da Câmara dos Deputados (DCD).

Esclareço que a contagem do prazo de 5 dias úteis será iniciado amanhã, 17/06/16.

\tenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 99
Vol. 17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 120/16 – CEDPA/P

Brasília, 16 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **Eduardo Cunha**
Anexo IV – Gabinete 510

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo que nesta data foi publicado no Diário da Câmara dos Deputados – DCD - Despacho deste Presidente abrindo prazo recursal referente ao Processo nº 01/15 (Representação nº 01/15 – do PSOL e REDE), em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Esclareço que a contagem dos 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme determina o art. 14, § 4º, inc. VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, terá início em 17 de Junho de 2016.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 100
Vol. 17

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Dep. Eduardo Cunha
Enviado em: quinta-feira, 16 de junho de 2016 15:14
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Abertura de prazo para recurso à CCJ

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Dep. Eduardo Cunha (dep.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Abertura de prazo para recurso à CCJ

CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 101
Vol. 17

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

De: Microsoft Outlook
Para: Gab. Eduardo Cunha
Enviado em: quinta-feira, 16 de junho de 2016 15:14
Assunto: Delivered: Conselho de Ética - Abertura de prazo para recurso à CCJ

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Gab. Eduardo Cunha (gab.eduardocunha@camara.leg.br)

Assunto: Conselho de Ética - Abertura de prazo para recurso à CCJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 102
Vol. 17

Enviado por e-mail em 16/06/16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 120/16 – CEDPA/P

Brasília, 16 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **Eduardo Cunha**
Anexo IV – Gabinete 510

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, informo que nesta data foi publicado no Diário da Câmara dos Deputados – DCD - Despacho deste Presidente abrindo prazo recursal referente ao Processo nº 01/15 (Representação nº 01/15 – do PSOL e REDE), em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Esclareço que a contagem dos 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme determina o art. 14, § 4º, inc. VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, terá início em 17 de Junho de 2016.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

RECEBI
Em, 16/06/16 às 17 h 00 min
Nome
Ponto nº

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

- CD -
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
AUTUAÇÃO
Fls. 103
Vol. 17

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME E DE PROCESSO

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 17, COM FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 103, CONSTITUI-SE NO ÚLTIMO VOLUME DO PROCESSO Nº 01/15, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 01/15, DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL - E REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, ENCERRANDO, NESTA DATA, O SEU TRÂMITE NESTE CONSELHO DE ÉTICA.

BRASÍLIA, 16 DE JUNHO DE 2016.

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO
SECRETÁRIA

VOLUME 18

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REPRESENTAÇÃO 01/2015

REPRESENTANTES : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL
REDE SUSTENTABILIDADE - REDE.

REPRESENTADO : DEPUTADO EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO : 03/11/2015

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-17 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ABRO O VOLUME 18 DA REPRESENTAÇÃO 01/2015. EU,....., ALEXANDRA ZABAN BITTENCOURT, SECRETARIA, LAVRO E SUBSCREVO O PRESENTE TERMO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 122/16 – CEDPA/P Brasília, 16 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **Osmar Serraglio**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de
Cidadania da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, informo que nesta data foi publicado no Diário da Câmara dos Deputados – DCD - Despacho deste Presidente abrindo prazo recursal referente ao Processo nº 01/15 (Representação nº 01/15 – do PSOL e REDE), em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Esclareço que a contagem dos 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme determina o art. 14, § 4º, inc. VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, terá início em 17 de Junho de 2016.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

COM. DE CONSTITUICAO E JUSTICA E DE CIDADANIA - 16/Jun/2016 14:39 - Sob Analise

Ponto: 701604 Ass.:

Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 116/16-CEDPA/P Brasília, 15 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Waldir Maranhão
Primeiro Vice-Presidente no exercício da
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Primeiro Vice-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a tramitação do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, foi concluída por este Conselho de Ética, em 14 de junho de 2016.

Solicito, assim, a publicação, com a devida urgência, no Diário da Câmara dos Deputados – DCD – do despacho, em anexo, o qual abre prazo de recurso de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

> *"concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;"*

Respeitosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 16/Jun/2016 10:31 - Sob Analise

Ponto: 5735 Ass.: Lyria Origem: SGM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
3 v
Fls.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Concluída, em 14 de junho de 2016, a tramitação do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), no âmbito do Conselho de Ética, informo que o Representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis, em conformidade com o art. 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 15 de junho de 2016.

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
5

PRESIDÊNCIA/SGM

Ref. Ofício n. 116/2016 - CEDPA/P, do Sr. Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 15 de junho de 2016. Solicita a publicação no Diário da Câmara dos Deputados do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o recurso de que trata o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tendo em vista a conclusão do Processo n. 01/15, referente à Representação n. 01/15, em desfavor do Dep. Eduardo Cunha.
Em 15/06/2016.

Publique-se.

WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Documento : 70584 - 1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXI - SUPL. AO Nº 97 QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2016

BRASÍLIA - DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2015/2016)

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
1º VICE-PRESIDENTE	WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
2º VICE-PRESIDENTE	GIACOBO (PR-PR)
1º SECRETÁRIO	BETO MANSUR (PRB-SP)
2º SECRETÁRIO	FELIPE BORNIER (PROS-RJ)
3ª SECRETÁRIA	MARA GABRILLI (PSDB-SP)
4º SECRETÁRIO	ALEX CANZIANI (PTB-PR)
1º SUPLENTE	MANDETTA (DEM-MS)
2º SUPLENTE	GILBERTO NASCIMENTO (PSC-SP)
3ª SUPLENTE	LUIZA ERUNDINA (PSOL-SP)
4º SUPLENTE	RICARDO IZAR (PP-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DA MESA N. 99, DE 15 / 6 /2016

Altera o § 4º do art. 10 do Ato da Mesa n. 81, de 31 de janeiro de 2013, que disciplina o programa de estágio de estudantes universitários na Câmara dos Deputados.

A **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, por ato de seu Presidente, *ad referendum* da Mesa da Câmara dos Deputados, nos termos do parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1 O § 4º do art. 10 do Ato da Mesa n. 81, de 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

.....

§ 4º O valor da bolsa de estágio poderá ser reduzido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, preservados os valores e os efeitos das relações jurídicas já constituídas." (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 15 de 6 de 2016.

Waldir Maranhão
Primeiro-Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente Ato visa a preservar os valores das bolsas de estágio e os efeitos das relações jurídicas já constituídas, ante a possibilidade de redução dessas importâncias no contexto de contingenciamento de recursos.

Nessa linha, altera a redação dada pelo Ato da Mesa n. 90, de 24 de maio de 2016, ao § 4º do art. 10 do Ato da Mesa n. 81, de 31 de janeiro de 2013, resguardando o equilíbrio econômico das relações educativo-laborais já celebradas mediante específicos termos de compromisso de estágio.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 116/16-CEDPA/P Brasília, 15 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Waldir Maranhão
Primeiro Vice-Presidente no exercício da
Presidência da Câmara dos Deputados

Senhor Primeiro Vice-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a tramitação do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, foi concluída por este Conselho de Ética, em 14 de junho de 2016.

Solicito, assim, a publicação, com a devida urgência, no Diário da Câmara dos Deputados – DCD – do despacho, em anexo, o qual abre prazo de recurso de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

"concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;"

Respeitosamente,

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Concluída, em 14 de junho de 2016, a tramitação do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), no âmbito do Conselho de Ética, informo que o Representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis, em conformidade com o art. 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 15 de junho de 2016.

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ref. Ofício n. 116/2016 - CEDPA/P, do Sr. Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 15 de junho de 2016. Solicita a publicação no Diário da Câmara dos Deputados do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o recurso de que trata o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tendo em vista a conclusão do Processo n. 01/15, referente à Representação n. 01/15, em desfavor do Dep. Eduardo Cunha.
Em 15/06/2016.

Publique-se.

WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Documento : 70584 - 1



Edição de hoje: 8 páginas

(O.S. 10696/2016)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
10

PRESIDÊNCIA/SGM

Recurso interposto pelo Senhor Deputado EDUARDO CUNHA, com base no art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, contra atos do Colegiado e de seus membros "que contrariaram norma constitucional, regimental e do Código de Ética e Decoro Parlamentar", supostamente praticados na Representação n. 1/2015.

Em 23/06/2016

Numere-se, publique-se e encaminhe-se o Recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

WALDIR MARANHÃO

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Entrada	
Comissão	*Data*
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___

Prazo para Emendas		
Comissão	*Início*	*Término*
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___

Apensados

Recurso
Nº 144, DE 2016

(Do Sr. Eduardo Cunha)

Recorre à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra atos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e de seus membros que contrariaram norma constitucional, regimental e do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Numere-se, publique-se e encaminhe-se o Recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

AO ARQUIVO, EM / /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº 144/2016, DE 2015

Recorre à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra atos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e de seus membros que contrariaram norma constitucional, regimental e do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Nos termos do inciso VII do § 4° do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO (com efeito suspensivo)** contra os atos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e de seus membros que contrariaram norma constitucional, regimental e do mencionado Código, no curso do processo n° 1/2015, conforme justificativa a seguir.

Secretaria-Geral da Mesa SEFRO 23/JUN/2016 18:54
Ponto: 2012 Ass.: Origem:

JUSTIFICATIVA

O inciso VII do mesmo § 4º do artigo 14 do Código de Ética prescreve que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) se pronunciará, em sede de recurso, sobre "(...) *quaisquer*

atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, ***hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados*** (...)". O Código de Ética, portanto, estabeleceu uma disciplina pela qual as nulidades não precluem até que sejam devolvidas ao órgão competente para apreciá-las, qual seja, a CCJC, em grau de recurso, como ora se cuida.

Assim, o parecer do relator e, por consequência, o do Conselho, ao concluir pela procedência da Representação nº 1/2015, não convalidou tampouco resolveu qualquer matéria processual, independente da natureza dos vícios, salvo os resolvidos em questão de ordem, obviamente. A isso, soma-se, ainda, a necessidade de ressaltar o efeito suspensivo *ex lege*, ou seja, automático, que opera com a mera interposição do presente recurso, tal como desde logo se requer.

I - Da contrariedade à norma constitucional do § 2º do artigo 55 da Constituição: ausência de defesa preliminar.

A instauração de processo político-disciplinar representa, por si só, um gravame à esfera da dignidade do Representado (CF, art. 1º, III). Tanto que a redação do Código de Ética, originalmente dada pela Resolução nº 25, de 2001, foi alterada pela Resolução nº 2, de 2011, para contemplar o juízo preliminar de admissibilidade, que agora se verifica no seu atual inciso II do § 4º do artigo 14.

Quer dizer que a deliberação a respeito da justa causa e da inépcia da representação é, *por força da literalidade do Código*, verdadeiro ato decisório do processo político-disciplinar. É certo, todavia, que não se cuida de medida urgente, a justificar sua prolação sem oitiva da outra parte, razão pela qual não se pode sonegar ao Representado a garantia constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LV), como por diversas ocasiões suscitaram o advogado do Representado e até membros do Conselho de Ética.

A propósito, foi isso o decidido na Questão de Ordem nº 172/2016: "*Em relação à defesa preliminar no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acolho o pedido para declarar o direito ao exercício de defesa preliminar nas representações de autoria de partido político em relação às quais o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar formula juízo sobre a aptidão formal da representação e sobre a exigência, ou não, de justa causa para o processo político-disciplinar.* ***Faço-o estribado na garantia da ampla defesa prevista no art. 55, § 2º, da Constituição da República***."

O Relator do parecer aprovado pelo Conselho de Ética contra o qual ora se irresigna, ao analisar a arguição, por sua vez, limitou-se a dois argumentos, quais sejam: "*Assim, anulada a deliberação do primeiro parecer preliminar e substituído o relator, não havia direito à formalização de uma nova defesa prévia. A uma, porque não existe previsão no Código de Ética, como já destacado. A duas, porque ainda que esta previsão existisse, a linha de entendimento dos tribunais*

superiores é a de que eventuais nulidades não prejudicam a prática de atos não decisórios".

Em tal parecer do Conselho de Ética, contudo, houve quatro vícios flagrantes. Primeiro, a pretensão do Representado foi de ver garantida a defesa **preliminar**, anterior ao parecer de admissibilidade, não a **prévia**, como insinuado pelo Relator. Segundo, a ausência de previsão regimental expressa não afasta a garantia constitucional da ampla defesa (CF, art. 55, § 2º), cuja força normativa sobrepõem-se a qualquer estatuto infralegal, compreendendo o direito de informação, de manifestação e de consideração[1], todos negligenciados pela indiferença do parecer preliminar.

Terceiro, houve manifesto prejuízo ao Representado em decorrência desse cerceamento, especialmente quando se nota a controvérsia a respeito dos limites objetivos da imputação a que ele próprio respondeu. E, quarto, a admissibilidade é sim ato decisório, seja pelo gravame que acarreta a mera pendência de processo político-disciplinar, seja porque cabe recurso, por previsão explícita do artigo 19 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Houve, portanto, flagrante contrariedade à norma constitucional do § 2º do artigo 55 da Constituição Federal por

[1] Cf. MENDES, Gilmar. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo, Saraiva, 2009, p. 592.



ausência de defesa preliminar, do que exsurge o cabimento da presente irresignação recursal, nos moldes do inciso VII do § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a determinar a declaração de nulidade do processo nº 1/2015, retornando-se à fase de admissibilidade da Representação nº 1/2015.

II - Da contrariedade à norma do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar e à norma regimental da alínea *a* do inciso III do artigo 50 do Regimento Interno: nulidade do ato de escolha do relator.

Também é imperativo advertir a respeito da nulidade do ato de escolha do Relator, com relação à qual, misteriosamente, ele quedou-se silente. Não há dúvidas de que o sorteio a que alude o inciso I do artigo 13 do Código de Ética é matéria pertinente à ordem do dia do Conselho, não podendo ser realizado após o encerramento da sessão, como ocorrido no dia 9/12/2015.

O sorteio é matéria de alçada do Conselho de Ética, destinado à instrução do processo político disciplinar, enquadrando-se perfeitamente na previsão da alínea *a* do inciso III do artigo 50 do Regimento Interno, que dispõe o seguinte:

> Art. 50. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea a, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
17

.....

III – Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

.....

Ainda que fosse superado esse óbice, com o cuidado de conferir as notas taquigráficas, constata-se a inexistência de intimação do Representado para acompanhar o ato, violando-se a disposição expressa segundo a qual "***O Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho***" (CEDP, art. 9º, § 5º).

Nessas circunstâncias, não há como se socorrer da antiquada fórmula de que não há nulidade sem prejuízo (*pas de nulité sans grief*), tantas vezes entoada pelo Relator, pois, na espécie, a presunção de prejuízo é absoluta, em virtude da negativa ao Representado o acompanhamento da regularidade dos atos processuais, sobretudo, sendo a autoridade responsável, o Presidente do Conselho de Ética, declaradamente inimigo capital do parlamentar processado, como é público e notório.

Assim, deve-se reconhecer nulidade do ato de escolha do relator decorrente da contrariedade norma regimental do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar c/c alínea *a* do inciso III do artigo 50 do Regimento Interno, determinando-se seu refazimento e de todos os atos posteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
18

III - Da contrariedade à norma do artigo 9º do Código de Ética e à norma regimental do artigo 139 do Regimento Interno: nulidade do aditamento à representação.

Outra grave nulidade absoluta facilmente verificável foi a do aditamento da representação oferecida. De plano, consigne-se a indisfarçável contradição do Relator ao analisar o tema. Num momento inicial, ele tomava por referência o processo de *impeachment* então em curso na Câmara dos Deputados:

> *Apenas por analogia, recentemente tivemos nesta Casa denúncia que pedia a abertura de processo de impedimento da Presidência da República. Vejam que os fatos apontados faziam referência a momento anterior ao mandato atual. Posteriormente, houve o aditamento com fatos relativos ao exercício do atual mandato, mas a admissibilidade exercida pela Presidência da Casa não fez distinção quanto a este aspecto, admitindo, na integralidade, a representação relativa ao processo de impedimento.*[2]

Quando, porém, a orientação adotada pela Comissão Especial do *Impeachment* mostrou-se em entendimento favorável ao Representado, rejeitando qualquer hipótese de aditamento, o Relator, em menos de um mês, simplesmente mudou de ideia:

> *O Deputado Carlos Marun fala do aditamento, e questiona a forma, afirmando que não seria possível se fazer o aditamento. Como destacou o próprio Representado, por diversas vezes, o rito do processo de impeachment é completamente distinto do rito previsto para o Conselho de Ética, com regras próprias, prazos*

[2] Notas taquigráficas da reunião do dia 01/03/2016, p. 69.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
19

> *próprios e provas próprias. Mas no impeachment o processo e o julgamento são feitos pelo Senado Federal, não pela Câmara. Cabe à Câmara fazer apenas os esclarecimentos da denúncia e autorizar o início do processo, razão por que não cabe misturar as estações.*[3]

Essa guinada do relator parece revelar uma perigosa tentativa de justificação posterior aos fatos (*ex post facto*), à revelia da disciplina do Código de Ética. Primeiro, não se observou a regra geral do artigo 139, *caput*, do Regimento Interno ("*A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa*") tampouco a específica, do *caput* do artigo 9º do Código de Ética ("*As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados*").

Segundo, o acolhimento do pretenso aditamento não resguardou a ampla defesa ao Representado (CF, art. 55, §2º). As informações da peça protocolada diretamente no Conselho, em 2/02/2016, foram incorporadas *imediatamente* ao parecer de admissibilidade apresentado em 17/02/2016, **sem a abertura de oportunidade para respectiva defesa preliminar**, como já registrado em tópico anterior, sendo irrelevante a abertura do prazo de 5 (cinco) dias para mera ***cientificação*** sobre a *juntada*, sem que se garantisse o direito de audiência e consideração.

Relembro que, no primeiro precedente de aditamento em processo político-disciplinar, o Conselho de Ética, ainda sob a vigência

[3] Notas taquigráficas da reunião do dia 30/03/2016, p. 48.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
20

da redação inicial da Resolução nº 25, de 2001, deu por imperativa não apenas a cientificação do representado, mas além da renovação de todos os atos processuais até então praticados, a garantia de manifestação, conforme palavras do ilustre Deputado José Roberto Batocchio, Relator da Representação nº 16/2002:

> *Parece-me, então, Sr. Presidente, que, observando este rito, V.Exa. deveria dar ciência ao representado do aditamento, encaminhando-lhe cópias de todo o aditamento, para que, no prazo de cinco sessões, apresente defesa contra a acusação vinda por acréscimo, com o direito de arrolar testemunhas, uma vez que, no aditamento, a Mesa arrolou duas testemunhas.* ***Portanto, o representado deve ser notificado da nova acusação, cientificado das testemunhas que se arrolaram contra ele, tendo o direito de contestar, de apresentar resposta a esta nova acusação e de arrolar novas testemunhas que possam demonstrar a não procedência dessa nova acusação. É o princípio do contraditório e da amplitude de defesa observados no rigor constitucional.***[4]

Além disso, em terceiro lugar, o Relator, mais uma vez, incidiu em **excesso de poder**, atuando fora da esfera de sua competência. Conforme consta da ata da reunião do dia 16/02/2016, tem-se que "*Ato contínuo, o Deputado Marcos Rogério esclareceu que acolheu na forma de aditamento a documentação do PSOL protocolada no Conselho de Ética*".

Ocorre que compete ao Presidente do Conselho adotar as providências cabíveis, não ao Relator. É o que comanda o inciso IV do artigo 41 do Regimento Interno, que diz: "***Ao Presidente de***

[4] Notas taquigráficas da reunião do dia 15/05/2002, p. 11.

Comissão compete**, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:* (...) *IV – dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida* ***e despachá-la". Novamente, são pedagógicas as notas taquigráficas do precedente firmado na Representação nº 16/2002:

> ***O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO*** *- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados membros deste Conselho, temos que tomar uma série de providências. A primeira delas seria, preliminarmente, a Presidência se manifestar formalmente sobre se recebe o aditamento para dar-lhe processamento.*
>
> ***O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô)*** *- Evidentemente.*
>
> ***O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO*** *- Então V.Exa. declara recebido o aditamento, Sr. Presidente?*
>
> ***O SR. PRESIDENTE (Deputado José Thomaz Nonô) -*** *Recebido o aditamento, recebidos os dois ofícios da Presidência da Casa para os devidos fins: o primeiro consubstanciando o aditamento, o segundo, a juntada das peças processuais. É bom lembrar o entendimento da Mesa quanto à questão do sigilo telefônico.*
>
> ***O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO*** *- Recebido o aditamento pela Presidência, cumpre-nos dar-lhe processamento.* [5]

Oportuno notar, aliás, que as prerrogativas da relatoria no processo político-disciplinar permaneceram as mesmas após a reforma no Código de Ética levada a efeito pela Resolução nº 2, de 2011, sendo, pois, incompreensível a avocação unilateral de tais poderes por parte do Relator, sem qualquer alteração legislativa

[5] Notas taquigráficas da reunião do dia 15/05/2002, p. 9.

anterior e em pleno curso do processo nº 1/2015, diversamente do procedimento adotado na Representação nº 16/2002.

Sobre o tema, o Relator, no parecer final, esquivou-se sob a guarida da doutrina e da jurisprudência penal para admitir o aditamento à Representação nº 1/2015. Sucede-se que, malgrado diversas categorias e institutos da dogmática processual penal sejam realmente aplicáveis para suprir as lacunas do processo político-disciplinar, não é o caso do procedimento de aditamento.

A uma, o Processo Penal comporta figuras complexas de reestabilização da relação jurídica processual penal, a *emendatio libeli* (CPP, art. 383) e a *mutatio libeli* (CPP, art. 384), que não se compatibilizam com a sumariedade do processo político-disciplinar, ainda que no procedimento mais sofisticado, do artigo 14 do Código de Ética.

A duas, não há lacuna no procedimento político-disciplinar que justifique legitimamente a integração ao Processo Penal. Pelo contrário, há uma regra geral no artigo 139 do Regimento Interno e outra específica no *caput* do artigo 9º do Código de Ética determinando a remessa à Mesa de eventual aditamento.

Não obstante, o atropelo das garantias processuais e da forma indispensável dos atos, perpetrados pela presidência e pela relatoria, soçobram nulidades insuscetíveis de convalidação, principalmente, a

contrariedade à norma regimental do artigo 9º do Código de Ética c/c artigo 139 do Regimento Interno.

IV - Da contrariedade à norma constitucional do inciso XXXVII do artigo 5º da Constituição: impedimento do Presidente do Conselho de Ética.

Outra gravíssima nulidade absoluta relaciona-se à ausência de imparcialidade do juiz natural (CF, art. 5º, XXXVII). Na reunião do dia 19/05/2016, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Primeiro-Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex (PSD/PR), no exercício da Presidência, proferiu decisão a respeito do impedimento do Presidente do Conselho, Deputado José Carlos Araújo (PR/BA), nos seguintes termos:

> Decido, pois: não é o caso de afastamento ou impedimento do Presidente deste Colegiado, Deputado José Carlos Araújo, do exercício de suas funções, nada existindo que venha a impedi-lo de praticar os atos que de direito lhe competem, inclusive o de vir a exercer a prerrogativa prevista no § 2º do art. 4º do Regulamento do Código de Ética, de ter que designar seu voto de minerva no caso de ocorrer empate em votações de matérias submetidas à apreciação do Colegiado, inclusive as relativas ao processamento da Representação nº 1 de 2015. Na defesa da autonomia institucional deste Conselho, que luta para cumpri-la com rigorosa observância do devido processo legal, assegurando a todo e qualquer representado a ampla defesa e o contraditório, registro com indignação que, pela forma e repetição como foram apresentadas, tais questões de ordem aparentam ter o propósito preponderante de buscar mudar o foco central do objeto da representação e de postergar a sua apreciação por este Órgão.

Não se pode, porém, considerar que o impedimento no âmbito do Conselho de Ética seja superável como numa tramitação legislativa cuja natureza não é sancionatória, em que "*deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa*" (RICD, art. 180, §6º), de sorte que "*a declaração de impedimento possui natureza subjetiva, sendo uma questão de foro íntimo, não cabendo à Mesa, portanto, impô-la ao parlamentar*" (*vide* QO nº 429/2014).

Não se descuida, também, que o Ministro Luís Roberto Barroso, na liminar do mandado de segurança nº 34.037, deixou assentado que "*O procedimento destinado a apurar a ocorrência ou não de quebra de decoro parlamentar, para fins de cassação de mandato, também tem natureza eminentemente política, não podendo ser equiparado a um processo judicial ou administrativo comum, pelo que não se mostra aplicável o regime legal de suspeições e impedimentos.*"

Não obstante, a gravidade do processo político-disciplinar, ainda mais de perda do mandato, como é o caso, **exige o *mínimo* de imparcialidade**, ainda que haja e se tolere sabidamente uma orientação política tendenciosa. No caso do Deputado José Carlos Araújo (PR/BA), entretanto, tem-se muito mais do que isso, **cuida-se de inimizade capital**. Não é possível que a ampla defesa (CF, art. 55, §2º) admita o julgamento de quem quer que seja por seu algoz declarado.

Aliás, é bom lembrar que, **por muito menos**, o mesmo Deputado José Carlos Araújo, funcionando noutra ocasião também como Presidente do Conselho de Ética, destituiu, unilateralmente, o Deputado Sérgio Moraes da relatoria da Representação nº 39/2009, por considera-lo suspeito para atuar na causa, de modo que, há sim, precedentes na história institucional do Conselho de Ética que autorizam o reconhecimento de tal causa de nulidade, como deverá a CCJC se manifestar a respeito.

No caso, bastam três fatos para demonstrar o absoluto impedimento do Deputado José Carlos Araújo (PR/BA). Primeiro, na votação do *impeachment*, em 17 de abril de 2016, ele chegou a ameaçar publicamente o Representado, na forma do artigo 147 do Código Penal:

> **O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (Bloco/PR-BA.)** - Srs. Deputados, eu já ouvi falar aqui de todas as coisas, mas eu ainda não ouvi falar ainda de conta na Suíça, eu não ouvi falar ainda em recebimento de propinas.
>
> **É preciso falar aqui, Sr. Presidente... V.Exa. hoje está rindo, mas agora a bola da vez é o senhor. O senhor vai pagar por tudo que fez.**
>
> Eu estou votando aqui pela Bahia, pelo Brasil, por minha família, por meus filhos, por meus netos, pela minha querida Chapada Diamantina.
>
> É por isso que eu digo, Sr. Presidente, "não" à corrupção, "não" a dinheiro em contas na Suíça, "não" a ter contas e dizer que não tem. As contas estão aí. Isso está provado, Sr. Presidente. (Palmas.).

Segundo, o Deputado José Carlos Araújo **proferiu *inverdades* para prejudicar o Representado**. Insinuou aos jornais que não havia plenário disponível para a reunião do Conselho em virtude de

uma *manobra* do Representado[6] e que só havia conseguido espaço porque ele próprio, José Carlos Araújo, teria feito um pedido ao Deputado Ricardo Izar. Confira-se nas notas taquigráficas da reunião de 19/11/2016:

> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo)** - Eu ia explicar... Deixe eu concluir. Então, só me foi dado plenário hoje pela manhã, às 8 horas da manhã. O Deputado Ricardo Izar me telefonou. Tinham me dado o plenário para as 10 horas, concomitante com a CPI dos Maus-Tratos aos Animais, que estava marcada para as 9 horas mas depois marcaram para as 10 horas. Então, nós estávamos no mesmo horário, disputando o mesmo plenário. **Então, o Deputado Ricardo Izar me telefonou e, atendendo o meu pedido, teria cancelado — e cancelou — a sessado da CPI, o que eu agradeci penhoradamente ao Deputado Ricardo Izar e o faço de público...**

Em 19/05/2016, entretanto, a verdade veio à tona, leia-se:

> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo)** - Antes de passar a palavra para o próximo orador, Deputado Carlos Marun, eu quero me adiantar. Esse fato realmente aconteceu. Era uma quinta-feira pela manhã, e eu havia pedido o plenário. A Casa tinha vários plenários vazios, vários, e foi nos reservado o plenário para quinta-feira, às 10h30min, após o término da reunião da CPI presidida pelo Deputado Ricardo Izar.
>
> Depois, o Deputado Ricardo Izar me telefonou e disse, efetivamente, que o Presidente havia lhe pedido para cancelar a reunião a fim de que eu pudesse fazer a reunião do Conselho de Ética. O fato aconteceu. Nós pedimos com antecedência e não nos foi dado. Quando nos deram, na

[6]Por exemplo: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/acaba-o-impasse-que-ameacava-a-sessao-contra-cunha>>;

27

> quarta-feira, disseram que seria depois das 10h30min, com o término da reunião da CPI Maus-Tratos de Animais. Nós não podíamos precisar exatamente a que horas ia acabar a reunião da CPI. Realmente, isso era ruim. Havia vários plenários vazios nesta Casa, que ficaram vazios durante toda a manhã. Isso é verdadeiro.
>
> **O Deputado Ricardo Izar me telefonou por volta das 8h30min, dizendo que ia cancelar a reunião da CPI Maus-Tratos de Animais e que eu poderia usar o plenário mais cedo. E me disse mais, disse que havia sido a pedido do Deputado Eduardo Cunha. Esclarecido o fato...**

Essa mentira não foi em vão. Da página 57 a 60 da decisão na Ação Cautelar nº 4.070/DF, que afastou o Representado do exercício do mandato e do exercício da função de Presidente da Câmara, **o Ministro Teori Zavascki baseia-se integralmente na afirmação do Deputado José Carlos Araújo**, de que o Representado estaria bloqueando as atividades do Conselho.

Não há a mínima condição, portanto, de José Carlos Araújo ter funcionado na tramitação da Representação nº 1/2015, muito menos como Presidente. Assim, impõe-se o reconhecimento de contrariedade à norma constitucional do inciso XXXVII do artigo 5º da Constituição, por impedimento do Presidente do Conselho de Ética, declarando-se nulos todos os atos por ele praticados, impondo-se a renovação dos subsequentes.

V – Da contrariedade à norma da alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética: impedimento superveniente do relator.

Com a promulgação da Emenda à Constituição nº 91/2016, o Relator da Representação nº 1/2015, Deputado Marcos Rogério, **transferiu-se** aos 08 de março de 2016 do Partido Democrático Trabalhista (PDT) para o Partido Democratas (DEM). Ele passou, então, a pertencer ao mesmo bloco do partido do Representado (PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB), pois esse é o bloco parlamentar considerado para fins regimentais. É o que dispõe o *caput* do artigo 26 do RICD:

> Art. 26. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os Partidos e Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a legislatura.

Essa interpretação, de que os efeitos do bloco regimental originário persistem, também foi corroborada na decisão do Recurso nº 98/2015, no qual ficou assentado que:

> De modo expresso, pelo *caput* do art. 26 do RICD fica preservada a distribuição de vagas nas Comissões e demais cargos dos órgãos da Casa que observam a proporcionalidade partidária, **mesmo na hipótese de desfazimento dos blocos parlamentares que serviram para o respectivo cálculo**.
>
> **Portanto, a persistência dos efeitos dos blocos parlamentares após desfeitos configura regra regimental**, aplicando-se entendimento no outro sentido, em caráter de exceção, apenas nos casos em que o funcionamento dos partidos desligados reste prejudicado caso a eles não se reconheça essa nova condição, a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
29

> exemplo da constituição de novas lideranças e atuação no Plenário.

Sublinhe-se que o Bloco Parlamentar a ser considerado para efeitos de eleição de relator para os processos administrativos disciplinares é o Bloco do começo da legislatura conforme jurisprudência já pacífica na Casa Parlamentar.

Ao se transferir para o mesmo Bloco parlamentar do Recorrente, o Deputado Marcos Rogério, então Relator, passou a integrar esse Bloco e, portanto, tornando-se vetado a exercer a competência de relator no processo administrativo disciplinar do Recorrente.

Ora, se regimentalmente o bloco a ser considerado é o da composição do colegiado no início da legislatura e o Relator filiou-se ao partido que pertence, segundo tal critério, ao mesmo bloco do Representado, ofende frontalmente o disposto na alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que dispõe:

> .....
> I – instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual:
> **a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;**
> .....

Assim sendo, é irrelevante, se não simplesmente falsa, a escusa do Relator de que "ao mudar para o DEM, este partido não mais integrava o mesmo bloco do PMDB", de modo a incidir a vedação do disposto acima transcrito. E mais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
30

A argumentação do Relator de que a sua filiação do início da legislatura era de Bloco diferente e, por isso, ele poderia permanecer como relator, não pode prosperar, eis que no momento de sua filiação ao Partido Democratas, ele aderiu a todas as condições partidárias do seu novo partido, com ônus e bônus, inclusive a sua representação nas diversas partes do parlamento, incluindo o direito de participar de Comissões, representar em Plenário e todas as demais previstas no Regimento Interno da Casa, sem falar, o que é mais grave, da possibilidade de julgar este próprio Recurso como representante do Partido Democratas nesta Comissão de Constituição de Justiça.

A título de exemplificação, na hipótese da existência de uma nova Representação contra o Representado, ou contra qualquer outro membro do mesmo Bloco, que tivesse ingressado após a data de sua filiação ao Partido Democratas, ele estaria impedido de compor a lista tríplice do Conselho de Ética como candidato a relatoria da aludida representação.

Outrossim, não merece prosperar o argumento do Relator de que a vaga por ele ocupada no Conselho pertence ao PDT e, por isso, por não ocupar a vaga do Partido Democratas, não estaria sujeito à vedação do Código de Ética aqui já retratada, ao contrário, a referida vedação não está vinculada a condição do partido da vaga e sim ao partido do deputado, isto porque, é regimental que partidos cedam as suas vagas para membros de outros partidos. Como exemplificação, podemos citar o caso do Deputado João Carlos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
31

Bacelar do Partido da República que atualmente ocupa a vaga do Partido Social Democrata.

Outro equivocado argumento do Relator quando defende que a denominada "janela partidária", advinda da Emenda Constitucional nº 91/2016, que permitiu a transferência partidária, teve como consequência, segundo o Relator, a resolução da Câmara dos Deputados (Resolução nº 14, de 2016), recalculando o número de vaga dos partidos nos Blocos, que por si só justificaria a manutenção dos direitos adquiridos da filiação anterior. Errado! A referida resolução tratou sim, única e exclusivamente, da mudança de data para aferição dos tamanhos das bancadas e, por consequência, dos tamanhos do Blocos, mantendo-se a composição dos mesmos do início da legislatura.

O novo e atual partido do Relator, Partido do Democratas, que tinha o seu número aferido de 22 deputados no início da legislatura, passou a ter o número de 28, com a "janela partidária" aqui já referida, obtendo com essa nova numeração aumento de vagas em todas as Comissões, incluindo a ordem de escolha nas Comissões permanentes. E isso aconteceu porque dos novos 6 deputados do Partido Democratas estava o ilustre Relator Marcos Rogerio, contribuindo para o seu novo partido. Inclusive a própria vaga por ele ocupada na Comissão de Constituição e Justiça, além de ser por indicação do seu novo partido, decorre desse acréscimo.

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar possui condição excepcional, conforme o artigo 7º, parágrafo 1º, do Código de Ética, eis que, após a indicação do partido, os seus membros adquirem o mandato independentemente da manutenção da sua filiação partidária durante todo o decorrer do referido mandato, garantindo, apenas e, tão exclusivamente, estabilidade a sua presença no Conselho enquanto ele, parlamentar, o desejar, de forma amplamente facultativa. Em todas as demais comissões permanentes ou temporárias da Casa (artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno), onde membros são eleitos, ocorre a perda automática da vaga mesmo que seja decorrente de eleição quando da mudança de filiação partidária, com exceção, repisa-se, do Conselho de Ética.

A título apenas de argumentação, caso venhamos a considerar os frágeis e equivocados argumentos do Relator, teríamos a presença na Câmara de um **super** Deputado, com direito de dupla representação partidária onde no Conselho de Ética representaria um partido no qual não é mais filiado, enquanto que na Comissão de Constituição e Justiça representaria o seu atual partido.

Sendo assim, o impedimento do relator é medida que, indubitavelmente, deve ser reconhecida em sede de recurso, por ser nada mais que contrariedade à norma da alínea "a", do inciso I, do artigo 13 do Código de Ética, determinando-se a renovação de todos os atos praticados sob tal condição de nulidade, a partir da transferência do Relator Marcos Rogério para o Partido Democratas.

VI – Da contrariedade à norma constitucional do inciso LIV do artigo 5º da Constituição: vedação ao duplo processo (*ne bis in idem*).

Com relação à arguição de que as imputações contra o Representado estão amparadas em fatos ainda objeto de investigação criminal, o Relator tergiversou dizendo-se tratar de suposta ofensa à presunção de inocência, resolvida porque "*São independentes as responsabilidades civil, penal e administrativa, sendo perfeitamente possível a configuração de infração ético-disciplinar sem que haja, necessariamente, a prática de ato qualificado como ilícito penal*".

Não é essa compreensão adequada acerca do que foi alegado pela Defesa. O desenho institucional feito pela Constituição das causas de perda de mandato detém sistemática que impede que sejam os motivos para cassação pela via judicial os mesmos pela via parlamentar, isto é, através de procedimento *interna corporis* por quebra de decoro.

O § 1º do artigo 55 da Constituição tanto remete ao regimento interno da Casa as hipóteses de incompatibilidade com o decoro parlamentar ("*além dos casos definidos no regimento interno*") quanto ele próprio, por uma remissão intralegislativa, já estabelece duas ocorrências ("*o abuso das prerrogativas asseguradas*

a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas").

De qualquer forma, a Constituição reenvia a competência disciplinar às próprias Casas, a teor do que dispõe o § 2º do mesmo artigo, quando faz remissão à perda de mandato por meio da declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar, prevista no inciso I também do artigo 55.

Isso significa que até mesmo nas hipóteses puramente constitucionais de incompatibilidade, quais sejam, o abuso de prerrogativas e a percepção de vantagens indevidas (art. 55, § 1º), o juízo de tipicidade das condutas é ato *interna corporis* por excelência, de maneira que, "*por tratar-se de ato disciplinar de competência privativa da Casa Legislativa respectiva, não competirá ao Poder Judiciário decidir sobre o mérito da tipicidade da conduta do parlamentar nas previsões regimentais caracterizadoras da falta de decoro parlamentar ou mesmo sobre o acerto da decisão*"[7].

Nesse tema, portanto, o Poder Legislativo detém a última palavra sobre a interpretação da Constituição, inclusive por força de disposição expressa (art. 55, § 2º: "*será decidida pela Câmara dos Deputados*"). Diante disso, a melhor interpretação dos casos de perda de mandato, previstos nos incisos do artigo 55 da Constituição, é a que **não** reconhece identidade entre as hipóteses discriminadas, em

[7] MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 434

atenção à máxima de que a lei não contém palavras inúteis, cuja versão contemporânea é o princípio da máxima efetividade da Constituição.

Com efeito, **do próprio texto constitucional** percebe-se que as causas implicativas na perda do mandato por condenação criminal transitada em julgado (CF, art. 55, VI) não coincidem com as de declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, inciso II), tampouco com as de infringência das vedações dos parlamentares (CF, art. 55, inciso I).

Basta observar que as proibições do artigo 54 não correspondem às causas constitucionais de perda do mandato por declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, § 1º, *"abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas"*) e tampouco são figuras penais que possam ensejar *"condenação criminal em sentença transitada em julgado"*.

Assim, os *"casos previstos no Regimento Interno"* (CF, art. 55, § 1º) não podem transgredir a lógica constitucional e proceder à inclusão das causas de infringência das vedações parlamentares (CF, art. 55, I) e de condenação criminal em sentença transitada em julgado (CF, art. 55, III), como fundamento para a declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, II).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
36

Portanto, as condutas descritas nos incisos II e V do artigo 4º do Código de Ética qualificam-se, sim, como causas de declaração para incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, II), **desde que não o sejam, ao mesmo tempo, para condenação criminal em sentença transitada em julgado** (CF, art. 55, VI).

Foi por isso que o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal (Resolução nº 20 de 1993), ao dar conformação à expressão "*percepção de vantagens indevidas*" (CF, art. 55, § 1º), não capitulou tipos penais, mas figuras **lícitas**, porém de valor ***moral*** reprovável: "*II - a percepção de vantagens indevidas,* ***tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;***".

Isso evidencia que **o Conselho de Ética não detém competência disciplinar para apurar a materialidade de condutas cuja tipificação seja penal**, sob pena de esvaziar o inciso VI do artigo 55 da Constituição. Não por outra razão, o parecer pelo arquivamento da Representação nº 14/2007 foi unânime no sentido de "***que em casos cujos fatos ainda estão em apuração em outra esfera (Polícia Federal, Poder Judiciário) não é possível, tão somente pela existência de conjecturas, a instauração de processo ético***".

A alegação da Defesa não questionou, pois, a presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII). Na verdade, o vício apontado refere-se

37

à vedação ao duplo processo (concomitância), no qual teríamos temas iguais sendo discutidos em esferas diferentes (administrativo e penal), proporcionando o risco de normas de comando (decisões) contraditórias (antinomia das normas).

Historicamente, tal vedação está associada "(...) *à proibição de que um Estado imponha a um indivíduo uma dupla sanção ou um duplo processo (ne bis) em razão da prática de um mesmo crime (idem)". É uma das mais antigas regras da* Common Law *inglesa (proibição do* double jeopardy*) e, nos sistemas continentais de direito, encontrou 'sua primeira formulação positiva no corpo da Constituição francesa de setembro de 1791, cujo art. 9º assegurava diversas garantias no âmbito criminal"*[8].

Em nossos dias, o princípio tem sido revisto e rediscutido, por exemplo, à luz das relações entre Direito Penal e Direito Administrativo, questionando-se a viabilidade de manutenção do dogma da separação rigorosa entre tais matérias de direito quando, a rigor, tem-se o surgimento de "*um Direito Administrativo Sancionador que poderá desempenhar importante papel* ***na conciliação entre as necessidades de responsabilização pelo ilícito e de contenção do avanço injustificado de um***

[8] MAIA, Rodolfo Tigre. O princípio do ne bis in idem e a Constituição Brasileira de 1988. *In: Boletim Científico – Escola Superior do Ministério Público da União.* Ano 4, n. 16, jul/set. 2005, p. 27

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
38

determinado modelo de Direito Penal com tendências totalitárias".[9]

É justamente o caso, em que a imputação, atribuída ao Representado, disposta no inciso V do artigo 4º do Código de Ética como **ato incompatível ao decoro parlamentar** é, *pela idêntica redação*, **crime** de sonegação fiscal, como previsto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965. Daí porque, instaurado processo-crime, o político-disciplinar resta prejudicado, se não, infringe a vedação de duplo processo (concomitância) enquanto garantia fundamental da própria condição humana do indivíduo infligido por ações de mesmo gênero.

Essa tendência já é pacífica no âmbito supranacional, como explica o atual Advogado Geral da União, Professor Doutor Fábio Medida Osório: "*Sustenta-se, em doutrina,* ***a ideia de que não há diferenças substanciais entre normas administrativas sancionadoras****, esse foi o ponto de partida para uma série de construções teóricas e jurisprudenciais, incialmente nos Tribunais Superiores, logo nas Cortes Constitucionais europeias e mais adiante no próprio Tribunal Europeu de Direito Humanos."*[10]

---

[9] *SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; GOMES JÚNIOR, João Florêncio de Salles. Direito Penal, Direito Administrativo Sancionador e a questão do ne bis in idem: o parâmetro da jurisprudência internacional. In: Direito Administrativo Sancionador. Org.: Luiz Mauricio Souza Blazeck e Laerte I. Marzagão Júnior. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 290*

[10] *In: Direito Administrativo Disciplinar.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 120.

E tudo aqui o quanto tratado, consolidou-se aos 22 de Junho do corrente ano, pelo pronunciamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal quando, ao analisar a denúncia ofertada pelo Procurador Geral da República, acerca do Inquérito nº 4146 – DF/STF, que trata dos mesmos fatos objeto da presente Representação, ora recorrida, foi a referida Denúncia recebida, iniciando-se a Ação Penal, dando-se início ao processo instrutório, com produção de provas, oitiva de testemunhas e persecução do mérito da matéria discutida. Em outras palavras, a matéria em exame na Ação Penal será a mesma matéria tratada na Representação aqui recorrida.

É certo, em declaração de votos, Ministros se referiam ao ineditismo do caso concreto em relação ao instituto do Trust (como por exemplo, Ministro Celso de Mello) que será objeto de amplo debate na Suprema Corte sobre a sua natureza jurídica e a sua internalização no direito pátrio, formando, com isso, jurisprudência sobre o assunto.

Pasmem! Caso venha prevalecer a tese do Relator, haverá a esdrúxula antecipação e sequestro de competência da Suprema Corte dos fatos que serão objeto de análise e julgamento pela nossa Corte Maior. O Recorrente poderá ser cassado, diante de um ato irreversível, de perda de mandato outorgado pela sociedade, em sufrágio universal, e, posteriormente, quando do exercício da ampla

defesa e do contraditório no Tribunal Judicial competente, ser inocentado.

A perda é irreversível! Porque o mandato não pertence ao Recorrente e sim à sociedade que o elegeu e, portanto, o dano será contra os eleitores que o outorgaram o poder mandatário.

Estamos na seguinte situação jurídica: a prevalência de uma decisão do Relator Marcos Rogério – que sequestrou a competência do Supremo quando da definição do conceito de Trust – com o andamento de um processo judicial onde, repisa-se, serão largamente discutidos o instituto e a natureza do Trust.

Portanto, à luz desse direito fundamental em termos de garantia processual do Representado, considerando, ainda, o patente esvaziamento da persecução político-disciplinar referente à Representação nº 1/2015, por decorrência da apuração dos fatos na instância judiciária, é de se reconhecer a flagrante ocorrência de *bis in idem*, em prejuízo do Representado, em caso concreto, e de todos os demais parlamentares que venham a se encontrar na mesma situação jurídica, em clara contrariedade ao inciso LIV do artigo 5º da Constituição (devido processo legal).

VII – Da contrariedade à norma regimental do § 4º do artigo 187 do Regimento Interno: nulidade do requerimento de votação nominal por chamada de deputados.

Na reunião do dia 14/06/2016, na qual se ultimou a votação do parecer do Relator, foi submetido ao Conselho de Ética requerimento de autoria do Deputado Zé Geraldo, pugnando pela votação pelo processo de chamada nominal dos deputados, como se colhe das notas taquigráficas da sessão:

> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo)** - Há requerimento sobre a mesa, no seguinte teor: "***Requeiro, nos termos do art. 117, inciso XII, c/c o art. 186, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a votação proposta ao Parecer 01/15 seja pelo processo nominal, com chamada nominal dos membros no microfone***". Assinado: Deputado Zé Geraldo. (...)
>
> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo)** - Aprovado o requerimento. Passa-se à chamada nominal, com voto no microfone.

O absurdo é que nem o inciso XII do artigo 117 nem o inciso II do artigo 186 do Regimento Interno referem-se à votação pelo processo de chamada nominal de deputados, como se vê abaixo:

> Art. 117. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:
>
> .....
>
> XII - votação por determinado processo;
>
> .....
>
> .....
>
> Art. 186. O processo nominal será utilizado:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
42

.....

II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado;

.....

Além de ambos os dispositivos invocados no requerimento não se referirem ao processo de chamada nominal, tem-se o fato de que o § 4º do artigo 187 do Regimento Interno é claro a respeito dos casos em que se dá a chamada nominal, confira-se:

> Art. 187. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.
>
> .....
>
> .....
>
> **§ 4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e nas hipóteses de que tratam os arts. 217, IV, e 218, § 8º, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados**, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa, observando-se que:
>
> .....

O princípio da votação pelo painel eletrônico protege contra o efeito "manada" no processo de construção das normas jurídicas e decisões administrativas disciplinares, ou seja, evita-se, com isso, a influência do direcionamento das primeiras votações nominais.

Em outras palavras, quando se vota pelo painel eletrônico, tem-se o resultado de todos os votantes em um único momento, consagrando-se, portanto, o poder de voto independente conquistado pelos argumentos, quando dos debates em Plenário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
43

Por outro lado, o voto nominal proporciona o efeito manada, atribuindo inegavelmente influência perversa dos primeiros votantes aos últimos votantes.

Só assim se justifica a apresentação do requerimento proposto pelo Deputado do Partido dos Trabalhadores Zé Geraldo, manifestamente opositor ao Representado, que objetivava o efeito manada da votação, efeito este, alcançado com o resultado ora questionado.

O efeito manada maculou o resultado e viciou o processo decisório, diante da constatação de que o sistema eletrônico estava em plenas condições, quando da apresentação do aludido requerimento. Portanto, formulado sem base regimental, o requerimento é inaceitável diante do funcionamento ordinário do painel eletrônico, consubstanciando-se, assim, na clara manobra de buscar o resultado através do efeito manada do voto nominal. Daí, porque, exsurge nulidade insanável a ser reconhecida por ofensa à norma regimental do § 4º do artigo 187 do Regimento Interno.

A esse respeito, vêm a calhar as considerações defendidas pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.498, quando se tratou do efeito manada, aqui referido como "efeito cascata", nos seguintes termos, *verbis*:

> Estudos recentes indicam que a tomada de decisão humana não depende apenas do convencimento com base em argumentos, mas também de fatores situacionais e contextuais do ambiente de tomada de decisão. Essas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
44

> influências, inconscientes ou implícitas, não são propriamente uma "falha" da racionalidade humana, mas seu próprio modo de funcionar, como salienta o ganhador do prêmio Nobel Daniel Kahneman em consagrada obra.
>
> Mesmo as decisões que resultam de reflexão prévia estão sujeitas a elas, como é o caso do "efeito cascata", que pode estar presente em deliberações de grupo. Esse fenômeno é discutido na literatura científica há muitos anos, e é observado em áreas tão diferentes quanto o comportamento do consumidor, práticas profissionais e eventos políticos.
>
> Uma "cascata informacional" ocorre quando não é a convicção íntima do indivíduo o principal fator a guiar sua decisão, mas o comportamento observado em seus pares. Como salienta o festejado professor da Faculdade de Direito de Harvard, Cass Sunstein:
>
> "*Quando ocorre um efeito cascata* [em uma deliberação coletiva], *as pessoas estão seguindo um ao outro; elas não estão fazendo suas próprias decisões da questão. (...). Efeitos cascata vêm em duas formas diferentes: informacionais e de reputação. Em uma cascata informacional, a maioria das pessoas formam seus julgamentos sobre a base dos julgamentos reais ou aparentes de outros*".

A prova cabal desse efeito manada ou cascata, **descrito pelo PCdoB**, foi o voto do Deputado Federal Wladimir Costa (SD/PA), o qual chegou a encaminhar voto **contra** o parecer do Relator e, logo após o voto favorável da Deputada Tia Eron (PRB/BA), surpreendentemente, e comprovando o efeito manada ou cascata, votou a favor do parecer. Assim, não só houve nulidade pela flagrante ação contrária à norma regimental do § 4º do artigo 187 do Regimento, como prejuízo irreparável ao Representado.

E mais, não há que se fazer a comparação com a autorização de abertura do processo de *impeachment* que no Plenário da Câmara

foi submetido à votação nominal por expressa determinação de dispositivo da Lei nº 1079, de 1950, sendo que, mesmo neste processo, a votação na Comissão Especial que apreciou o parecer foi realizada pelo **painel eletrônico**, obedecendo o disposto no Regimento Interno, qual seja, o § 4º do artigo 187, detalhe, o mesmo dispositivo regimental que deveria ser obedecido pelo Conselho de Ética, **o que reforça a nulidade ora manifesta**.

Isso sem contar que a aplicação desse dispositivo implicaria a chamada dos deputados, alternadamente do norte para o sul e vice-versa, o que não ocorreu, implicando nulidade absoluta, mesmo que se aplicável fosse, ou seja, o sistema eletrônico não estivesse em funcionamento. A regulamentação dessa forma de chamada foi pacificada durante a votação do impeachment, inclusive, confirmada por julgamento do plenário do STF, na ADI 5.498, em 14 de abril de 2016, quando foi negada liminar ao PCdoB, para alterar a ordem de votação.

É, aliás, nada mais do que dispõe o próprio § 4º do artigo 187 do Regimento Interno ("*a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa*"), de modo que a votação feita por ordem alfabética, considerando os blocos não passou de construção cerebrina do Presidente do Conselho de Ética, deliberadamente para prejudicar o Representado, como se lê das notas taquigráficas ("*O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Sr. Presidente, a votação será por ordem alfabética ou por bloco? O SR.*

PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por bloco e por ordem alfabética no bloco").

VIII – Da contrariedade à norma regimental do § 1º do artigo 185 do Regimento Interno: negativa de verificação.

Recuperando-se as notas taquigráficas da reunião de 14/06/2016, também se constata que o Presidente do Conselho de Ética recusou-se a atender ao pedido de verificação da votação do esdrúxulo requerimento de votação por chamada de Deputados, fazendo-o sob a escusa de não ter havido divergência, vejamos:

> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo)** - Calma! Senhores, quem concorda com a votação com chamada dos Deputados e voto no microfone permaneça como se acha. Quem quiser votação pelo sistema eletrônico levante a mão. Aprovado.
>
> **O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS** - Verificação! Verificação!
>
> Verificação!
>
> (Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)
>
> **O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Não houve voto contrário, Presidente!
>
> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo)** - Ninguém levantou a mão. Não houve divergência.
>
> **A SRA. DEPUTADA MOEMA GRAMACHO** - Nominal, Presidente.
>
> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo)** - Aprovado o requerimento. Passa-se à chamada nominal, com voto no microfone.

Tem-se, porém, que § 1º do artigo 185 do Regimento Interno dispõe que: "*Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado,* ***assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.***"

Daí que o Presidente do Conselho, por conta de sua manifesta inimizade com o Representado, poderia até não consultar o Plenário (primeira parte do § 1º do artigo 185 do RICD), mas, necessariamente, deveria ter assegurado o **direito potestativo** do Deputado Washington Reis de ver efetivada a verificação (segunda parte do § 1º do artigo 185).

Assim, exsurgiu nulidade absoluta por ofensa ao § 1º do artigo 185 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cujos prejuízos, aliás, implicaram contrariedade, também à norma constitucional do inciso LIV do artigo 5º da Constituição, como se argumenta adiante.

Nota-se, a propósito, que até o questionamento, transcrito das notas taquigráficas, foi de atendimento de solicitação de deputados que não participariam da votação, por não serem membros do Conselho, Alessandro Molon e Moema Gramacho.

IX – Da contrariedade à norma regimental do § 1º do artigo 117 do Regimento Interno: ausência de encaminhamento.

Ainda que fosse cabível ou ao menos regular o requerimento formulado, simplesmente não houve encaminhamento, como manda o § 1º do artigo 117 do Regimento Interno: "*Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.*"

Na ausência do cumprimento dessa regra regimental, houve simplesmente um limbo de orientação a respeito do que se tratava o requerimento, por mais esdrúxulo que fosse, dirigindo-se inescrupulosamente o Plenário do Conselho, exsurgindo nulidade clara e patente, por contrariedade à norma regimental do § 1º do artigo 117 do Regimento Interno.

X – Da contrariedade ao inciso V do artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar: vedação à desconsideração da personalidade jurídica em sede político-disciplinar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
49

Em direção aos contornos meritórios do parecer aprovado pelo Conselho de Ética, sem, contudo, fugir ao enquadramento como vício decorrente de contrariedade a normas regimentais, é de ser levado em consideração a subversão do próprio inciso V do artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Na espécie, o Relator simplesmente não encontrou elementos de prova, tampouco indiciários, que apontassem, tecnicamente, para a omissão intencional ou prestação de declaração falsa na declaração de imposto de renda do Representado referente ao ano-base 2014, exercício 2015, cuja previsão consubstancia-se justamente no ato incompatível com o decoro parlamentar (CEDP, art. 4º, V).

Confrontado com essa circunstância de fato observada no voto em separado apresentado durante a discussão do parecer, o Relator respondeu nos seguintes termos, segundo as notas taquigráficas da reunião do dia 14/05/2016: "*Aqui a discordância em relação ao voto em separado é manifesta. Isto porque, em termos técnicos, tem, sim, o Deputado Eduardo Cunha conta, patrimônio, bens no exterior.* ***Isto porque, em termos técnicos, os trusts criados pelo representado não passam de empresas de papel, de laranjas de luxo, o que em nada muda o fato de o representado ter se utilizado de uma engenharia financeira com a finalidade de dissimular o recebimento de propina.***"

Noutras palavras, quer dizer que o Relator, não encontrando elementos ***de direito*** que permitissem o enquadramento das

condutas do Representado nos termos do inciso V do artigo 4º do Código de Ética, simplesmente desconsiderou a personalidade jurídica das empresas *offshore* e da relação fiduciária atípica (*trust*) que as vinculava, para declarar o Representado como titular ***de fato*** de contas bancárias no exterior.

Esse belo mas mordaz discurso político traduzido para a linguagem jurídica significa nada menos que a desconsideração da personalidade jurídica das entidades responsáveis pela titularidade dos *trusts* na Suíça e, por conseguinte, das respectivas contas bancárias, vinculando-as a um objetivo prévio e deliberadamente concebido: responsabilizar o Representado – na pessoa física – pela obrigação de as declarar, o que seria crime.

Acontece que a aplicação do instituto jurídico da desconsideração da personalidade jurídica não se coaduna com a disciplina do processo **político**-disciplinar, em virtude de sua flagrante maleabilidade em torno de orientações partidárias e ideológicas. Antes de tudo, é preciso consignar que, mesmo na esfera jurisdicional, a aplicação de tal instrumento é extremamente excepcional, chegando a ser tratado pelo novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015, arts. 133 a 137), sob a forma de verdadeiro **incidente processual**, elemento que não só não ocorreu como não tem previsão no processo político-disciplinar no âmbito da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
51

Ademais, é certo também que a Administração Pública, mesmo na atuação do Poder Disciplinar, era proibida de desconsiderar a personalidade jurídica para fins sancionatórios até o advento da recente Lei nº 12.846/2013 (art. 14), a qual, ainda assim, condiciona, à semelhança do Código de Processo Civil, a necessidade de incidente procedimental, no âmbito de um processo judicial, para a implementação da desconsideração da personalidade jurídica em relação à Administração Pública.

De todo modo, não é o caso de incidência sequer de tal regime disciplinar, o da Lei nº 12.846/2013 que é puramente jurídico-administrativo, em virtude do viés **político** do processo que corre no âmbito da Câmara dos Deputados em desfavor do Representado. Sendo assim, é de se reconhecer a nulidade do parecer aprovado pelo Conselho de Ética, também em virtude de sua contrariedade aos limites processantes da Câmara dos Deputados em torno da conduta descrita no inciso V do artigo 4º do Código de Ética.

XI – Da contrariedade ao § 2º do artigo 55 da Constituição Federal: cerceamento de auto-defesa.

Também grave nulidade exsurgiu da impossibilidade de o Representado não ter tido a oportunidade de exercer sua defesa na sua plenitude. Conforme leciona o insigne Antônio Scarance Fernandes, "*Quando, nas Constituições, se assegura a ampla defesa,*

entende-se que, para a observância desse comando, deve a proteção derivada da cláusula constitucional abranger o direito à defesa técnica durante todo o processo e o direito à autodefesa."[11]

Ocorre que, na data da votação, quando por força do § 5º do artigo 9º e do artigo 15 do Código de Ética o Representado poderia ter exercido sua autodefesa, exercendo o processo argumentativo de convencimento sobre os membros do colegiado, havia a pendência pública e notória de um pedido de prisão em seu desfavor, cujo argumento central era, justamente, a tentativa de ganhar apoio político, corpo-a-corpo, para a formação do convencimento dos parlamentares do Conselho. Basta ler o seguinte trecho do pedido formulado pela Procuradoria-Geral da República, perante o Supremo Tribunal Federal:

> Além disso, mesmo na parte que o Ato da Mesa manteve a mínima higidez da decisão judicial, a determinação do STF vem sendo descumprida.
>
> **De fato, conforme amplamente noticiado, o Deputado EDUARDO CUNHA permanece despachando com correligionários e outros parlamentares na residência oficial coma se ali fosse extensão da Câmara dos Deputados.**
>
> As diversas indicações feitas no atual governo não deixam duvidas de que o Deputado EDUARDO CUNHA permanece, de fato, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, o que toma, na prática, a decisão unânime do STF in6cua.
>
> De acordo com o art. 282, § 4° do Código de Processo Penal, o Juiz poderá decretar a prisão preventiva no caso de descumprimento de medida cautelar diversa da prisão imposta anteriormente: (...)

[11] *Processo penal constitucional*. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

Sendo assim, é inconteste que, além de contrariedade ao § 2º do artigo 55 da Constituição, por negativa da ampla defesa a título de autodefesa, houve prejuízo irreparável evidente ao Representado, a determinar, no mínimo, a renovação da votação, agora sob a possibilidade da presença do Representado sem risco à sua liberdade de ir e vir.

XII – Da Imperiosa suspensão do processo em razão da suspensão do mandato.

É absolutamente certo e notório que o Representado teve o seu mandato popular suspenso por decisão do E. Supremo Tribunal Federal.

Este fato cerceou o direito de defesa por impedir o seu comparecimento e por impedir a possibilidade do Representado de frequentar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sob o risco de ser interpretado como ato atentatório à decisão judicial proferida pelo Exmo. Ministro Teori Zavaski nos autos da Ação Cautelar nº 4070, de 2016, confirmada pelo Plenário da Suprema Corte.

A consequência da suspensão do exercício do mandato parlamentar do Representado, por óbvio, deveria causar a imediata suspensão do processo no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Se todo e qualquer Deputado, pelo artigo 56, inciso II da Carta Magna, não pode perder o mandato quando licenciado até o prazo de 120 (cento e vinte) dias, é de clareza solar que ele também não pode ter contra si um processo tramitando na casa legislativa no caso de mandato suspenso, como é o caso do Deputado Representado e ora Recorrente.

O pedido do processo no Coética contra o representado visa a perda do seu mandato, o que se encaixa, de cabeça, na previsão do citado artigo 56, inciso II, da Carta Magna.

Portanto, é ilegal e inaceitável a continuidade deste processo visando a perda do mandato de um Deputado enquanto este parlamentar está com o seu mandato suspenso. É indiscutível que o Deputado com o mandato suspenso significa o mesmo que estar o Deputado "licenciado" nos termos do mencionado comando constitucional.

XIII – Da contrariedade à alínea *a* do inciso III do artigo 109 do Regimento Interno: necessidade de deliberação de projeto de resolução pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Por fim, é necessário se consignar a necessidade de o Plenário deliberar não o parecer do Conselho, mas o projeto de resolução formulado pelo Relator, tal como já adiantou em manifestação o



Relator da Consulta nº 17/2016, perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito do mesmo tema. Considerando que o Relator da matéria, Deputado Arthur Lira (PP/AL), já havia apresentado parecer nos termos do que ora é argumentado pelo Representado, reproduz-se o inteiro teor da manifestação pertinente:

> ***II.2.1. Finalizado o processo político-disciplinar com a aprovação de parecer que conclua pela aplicação de penalidade, formalizado por meio de projeto de resolução do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma dos arts. 13, caput, e 14, § 4º, IV, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), o que é submetido à deliberação do Plenário: o projeto de resolução ou o parecer?***
>
> *A resposta ao questionamento, de fato, não é uma obviedade e, por isso, peço licença para recorrer a uma breve reconstrução histórica da tramitação do processo político-disciplinar. O Regimento Interno de 1947 – primeira versão a contemplar a possibilidade de perda do mandato por procedimento incompatível com o decoro parlamentar – não deixava dúvidas de que, concluída a instrução, a Comissão de Constituição e Justiça* ***formulava*** *projeto de resolução (RICD/47, art. 108, § 4º) o qual era deliberado pelo Plenário, em total consonância com o dispositivo segundo o qual a perda de mandato era regulada por projeto de resolução (RICD/47, art. 84, § 4º, I).*
>
> *As antinomias, entretanto, começam com o Regimento Interno de 1949, quando a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) formulava projeto de resolução apenas no caso de infringências das*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
56

vedações constitucionais e de faltas reiteradas (RICD/49, art. 178, § 3º). Embora remanescesse a regra de que projeto de resolução era destinado a regular a perda do mandato (RICD/49, art. 92, I), o processo por quebra de decoro passara a ser conduzido por uma comissão especial (RICD/49, art. 179, § 1º) ***cujo parecer, explicitamente, seria apreciado pelo Plenário*** *(RICD/49, art. 179, § 3º: "O* ***parecer*** *da Comissão Especial será discutido e votado na sessão secreta, salvo se o contrário fôr deliberado pela Câmara").*

A mesma sistemática foi repetida no Regimento Interno de 1955. Na perda de mandato por incompatibilidade com o decoro, o Plenário deliberava, por força de cláusula ***expressa****, um* ***parecer*** *de comissão especial (RICD/55, art. 191, § 3º), e, nos demais casos, a CCJ propunha um projeto de resolução (RICD/55, art. 190, § 3º). Ainda assim, o Regimento de 1955 continha, como nos anteriores, a disposição de que a perda do mandato era regulada por projeto de resolução (RICD/55, art. 96, I).*

O Regimento de 1972, por sua vez, aprofundou as obscuridades. Nas hipóteses de perda dos direitos políticos (RICD/72, art. 255, IV) ou decretação pela Justiça Eleitoral (RICD/72, art. 255, V), a Mesa declarava a perda do mandato (RICD/72, art. 255, §§ 3º e 4º). No caso de faltas do parlamentar (RICD/55, art. III), a CCJ emitia parecer que era deliberado pela Mesa (RICD/72, art. 255, § 5º, "b", e § 6º, "b"). Em se tratando de infringência das vedações constitucionais (RICD/72, art. 255, I) ou de procedimento incompatível com o decoro parlamentar (RICD/72, art. 255, II), a CCJ apresentava parecer sobre a representação (RICD/72, art. 255, § 5º, "a", e § 6º, "a"), o qual era deliberado pelo Plenário e, caso admitido, era distribuído a uma comissão especial (RICD/72, art. 256, caput).

Assim como todos os outros, o Regimento de 1972 também previa que projeto de resolução regularia a perda do mandato (RICD/72, art. 124, I). Entretanto, passou-se a prever que a comissão especial responsável pelo processo, após a admissibilidade do Plenário, emitiria parecer, ***concluindo*** *por projeto de resolução, no sentido da perda do mandato ou do arquivamento (RICD/72, art. 256, § 2º). O Regimento, entretanto, não falava sobre o que seria deliberado pelo Plenário, limitando-se a dizer que, "****para falar sobre o parecer****, seria concedida vista do processo ao acusado pelo prazo de dez dias" (RICD/72, art. 256, § 3º).*

Na sequência, a redação original do Regimento atual, de 1989, manteve a previsão de que projeto de resolução regularia a perda de mandato (RICD/89, art. 100, III, a), que remanesce até os dias de hoje, só que em nova topografia, na alínea "a" do inciso III do artigo 109. Entretanto, o RICD/89, ao menos no texto promulgado, foi mais claro: na perda do mandato por quebra de decoro, o Plenário deliberaria um ***parecer*** *da CCJ. Transcrevo: "****o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, uma vez lido no expediente, publicado no Diário do Congresso Nacional e distribuído em avulsos, será incluído em Ordem do Dia****" (RICD/89, art. 240, § 3º, IV).*

Na prática*, o veículo legislativo pelo qual a matéria relativa ao decoro parlamentar ia a Plenário era o parecer da CCJR. Pode-se tomar como referência, por exemplo, o caso do Deputado Ibsen Pinheiro. Colho das notas taquigráficas que, na fatídica sessão plenária de 19/04/1994, o Presidente Inocêncio Oliveira anunciou a votação do* ***parecer****. Leio no Diário da Câmara dos Deputados de 20/04/2994, p. 6.131:*



O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) *- Vai-se passar à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.*

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) *–*

-1-

Discussão e votação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação que opinou pela procedência da Representação provocada pela Mesa em face do Deputado Ibsen Pinheiro, encaminhada através do Ofício nº 122/94, nos termos do art. 55, inciso II e seu § 2º, da Constituição Federal, em combinação com o art. 240, inciso II e 244, caput, e seu § 2". incisos II e III do Regimento Interno. para perda de mandato parlamentar (Relator: Sr. Luiz Máximo).

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) *- Esta Presidência convoca os Srs. Deputados presentes nas diferentes dependências da Casa imediatamente ao plenário, pois estamos iniciando neste instante a discussão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre o Deputado Ibsen Pinheiro.*

Com o advento do Código de Ética pela Resolução nº 25, de 2001 (CEDP/01), perdeu-se em absoluto quanto à precisão textual. No caso de suspensão de prerrogativas, embora o inciso IV do artigo 13 dissesse que o ***parecer*** *propondo a aplicação da penalidade seria encaminhado à Mesa, o inciso X do artigo 14, a qual se fazia remissão, dizia que o* ***processo*** *seria encaminhado à Mesa e uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulsos para inclusão na Ordem do Dia. A mesma providência (CEDP, art. 14, IX)*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
59
4

era prevista para perda e suspensão temporária do exercício do mandato (CEDP/01, art. 14, caput).

Diante da introdução desse novo conceito (processo), a interpretação dada pela prática foi a de que a ***matéria*** *a ser anunciada na ordem do dia seria, na verdade, a representação propriamente dita. Esse entendimento foi inaugurado pela apreciação em Plenário da Representação nº 25, de 2004, em desfavor do então Deputado André Luiz, como se colhe da afirmação do Presidente Severino Cavalcanti, na sessão de 4/5/2005 (DCD, p. 223):*

> ***O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) -*** *Passa-se à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.*
>
> *Item único.*
>
> *Representação nº 25, de 2004*
> *(Da Mesa Diretora)*
>
> *Discussão e votação da Representação nº 25, de 2004, contra o Deputado André Luiz, como incurso na previsão do art. 55, inciso II, e §1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar; tendo parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pela perda do mandato, nos termos do artigo 55, inciso II, e § 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 240, inciso II, e 244 do Regimento Interno e do artigo 4º, incisos I, II e IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (Relator: Dep. Gustavo Fruet).*

Entretanto, o que foi, ***de fato****, submetido à deliberação do Plenário da Câmara naquela oportunidade foi, na verdade, o parecer*

do Conselho de Ética. Recorro mais uma vez às notas taquigráficas (p. 224/225):

> ***O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) -*** *Sras. e Srs. Deputados, esta Presidência presta os seguintes esclarecimentos ao Plenário sobre o procedimento da discussão e da votação (...)Há três opções de voto: "sim", "não" e "abstenção".* ***Ao votar "sim", o Parlamentar estará votando pela aprovação do parecer, ou seja, pela perda do mandato do Deputado André Luiz; ao votar "não", o Deputado estará votando pela rejeição do parecer, ou seja, pela absolvição do Deputado. Valendo ressaltar que, para a perda do mandato em votação secreta, será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Casa, ou seja, 257 votos "sim" ao parecer.***

Encerrada a votação, o Presidente proclamou o resultado, determinando a leitura de uma ***resolução*** *pelo Primeiro-Secretário, transcrevo (p. 332/333):*

> ***O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) -*** *Encerrada a apuração dos votos, a Mesa vai proclamar o resultado da votação: votaram "sim" 311 Srs. Deputados; votaram "não" 104 Srs. Deputados. Houve 33 abstenções e 3 votos em branco. Total de votos válidos: 451. Votos nulos: zero. O número de votos coincide com o número de votantes: 451.*
>
> ***O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) -*** *Sobre a mesa resolução que dá forma à decisão do Plenário, que será lida pelo Sr. Deputado Inocêncio Oliveira, 1º Secretário da Mesa Diretora*

61

da Câmara dos Deputados, e, a seguir, promulgada.

***O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** - Sr. Presidente, passo a ler a Resolução nº 32, de 2005:*

Declara a perda de mandato do Sr. Deputado André Luiz.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º É declarada a perda de mandato do Deputado André Luiz, nos termos do art. 55, inciso II, e § 1º, da Constituição Federal; dos arts. 240, inciso II, e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e do art. 4º, incisos I, II e IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 4 de maio de 2005.

Severino Cavalcanti
Presidente

*Assim, no processo de suspensão e perda do mantado, só o que é indubitável é a obrigatoriedade do oferecimento de **projeto de resolução** se procedente o parecer do Conselho, como indica o inciso IV do §4º artigo 14, já presente desde a redação original, dada pela Resolução nº 2, de 2011:*

Art. 14. .....
.....

IV - apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à



instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias úteis, no caso de perda de mandato, e 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, ***oferecendo****, nas 2 (duas) primeiras hipóteses,* ***projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível****, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente, conforme os arts. 11 a 13 deste Código;*

.....

A polêmica se aprofunda quando se nota que a providência prevista ao final, isto é, concluído o processo no âmbito do Conselho, consiste em seu encaminhamento à Mesa, nos termos do inciso VIII do artigo 14 do Código de Ética, aplicável também ao rito do artigo 13, por remissão, como explicado há pouco. Cito-o:

Art. 14. .....

.....

VIII - concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou na Comissão de Cons-tituição e Justiça e de Cidadania, na hipótese de in-terposição do recurso a que se refere o inciso VII, ***o processo será encaminhado à Mesa e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulsos para inclusão na Ordem do Dia****.*

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
63
4

Dada a obscuridade do atual Código de Ética, nos três casos que chegaram a Plenário desde a promulgação Resolução nº 2, de 2011, procedeu-se da mesma forma que antes, ou seja, sob a égide do texto original do Regimento Interno, nem mesmo do Código de Ética: ***primeiro****, é anunciada a deliberação acerca da representação da Mesa ou de partido político;* ***em seguida****, passa-se à deliberação, mas não da representação, e sim, contraditoriamente, do parecer do Conselho de Ética;* ***enfim****, quando aprovado o parecer pela aplicação de penalidade, é lida, então, uma resolução contendo a disposição da sanção. Confira-se, a propósito, as notas taquigráficas das sessões plenárias de 23/04/2014 (REP nº 17/2012, referente a Carlos Alberto Leréia), 12/02/2015 (REP nº 17/2012, referente a Natan Donadon) e 10/12/2015 (REP nº 25/2014, referente a André Vargas).*

Com efeito, exsurgem problemas jurídicos conexos e interdependentes. De um lado, há a indeterminação do conceito de processo (CEDP/11, art. 14, §4º, VIII), para fins do que seja, de fato, deliberado pelo Plenário. De outro, ocorre o conflito aparente de normas do Código de Ética: a uma, a regra extraída do caput do artigo 13, dizendo que o Plenário delibera um projeto de resolução, em relação ao o inciso V do mesmo artigo, prevendo que o parecer é encaminhado à Mesa para as providências do artigo 14, §4º, VIII, mas instruído com projeto de resolução; e, a duas, o inciso IV do §4º do artigo 14, que determina o

oferecimento de parecer, apenas se procedente a representação.

A primeira dificuldade é a de que o caput do artigo 13 do Código de Ética, é explícito em afirmar, sobre eventual proposta de suspensão de prerrogativas regimentais, que o Plenário apreciará não o parecer do Conselho de Ética mas, ***expressamente****, um projeto de resolução. Ao mesmo tempo, e contraditoriamente, nessa nova redação, dada pela Resolução nº 2, de 2011, o inciso IV desse mesmo artigo 13 fala de remessa à Mesa de um parecer* ***instruído*** *com projeto de resolução, fazendo, ainda, uma remissão ao atual inciso IV do §4º do artigo 14 do Código de Ética, o qual refere-se a um* ***processo*** *a ser incluído na Ordem do Dia.*

Quanto a essa aparente colisão de normas, verifico, desde logo, que o caput do artigo 13 não comporta várias interpretações, sendo peremptório e indubitável: "O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados" Assim, tomando-se como orientação as regras básicas de Legística (Lei Complementar nº 98/1995, art. 10, I), o caput ***prevalece*** *sobre os incisos, infirmando a compreensão, conquanto possível mas menos adequada, do inciso V do mesmo artigo, na linha de que o Plenário delibera o parecer do Conselho instruído com o projeto de resolução.*

A solução é mais difícil em se tratando do rito previsto pelo artigo 14 do Código, vinculado às representações cuja sanção seja pela perda ou suspensão do exercício do mandato, pois não há menção à deliberação de projeto de resolução pelo Plenário de forma de forma tão inconteste quanto no caput do artigo 13. É certa, porém, a obrigatoriedade do ***oferecimento*** *do respectivo projeto, como indica o inciso IV do §4º artigo 14 ("concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência,* ***oferecendo****, nas 2 (duas) primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível").*

Sucede que, mesmo diante dessa flagrante obscuridade regimental, é inadmissível que a sistemática inaugurada pela letra do artigo 14, após a reforma da Resolução nº 2, de 2011, seja subvertida por meio da perpetuação da prática institucional que se desenvolveu à luz da redação original do Regimento Interno, de 1989, ou seja, anterior até à edição do Código de Ética, em 2001. Noutras palavras, adianto que o costume de deliberar o parecer do Conselho de Ética, nos casos de perda de mandato, sem dúvida após a reforma de 2011, é contra legem, em última análise, antirregimental.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
66

*Logo de plano, note-se que os pareceres são proposições sujeitas exclusivamente à deliberação das comissões, não do Plenário, como se lê no caput do artigo 126 do Regimento Interno: "**Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo**". Portanto, ao contrário do que ocorreu entre 1989 e 2001, quando o processo político-disciplinar era previsto no corpo do próprio Regimento, com previsão específica de que o Plenário deliberava o parecer da CCJ (RICD/89, art. 240, § 3º, IV), não há como, à luz da atual redação do Código de Ética, prorrogar o status quo de não submeter à deliberação do Plenário um projeto de resolução destinado à aplicação da penalidade.*

Some-se a isso que, apesar do nome, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é, para fins regimentais, uma comissão permanente, salvo algumas peculiaridades, notadamente, a investidura de seus membros por meio de mandato (CEDP, art. 7º, caput) e o campo temático particular (CEDP, art. 6º). É, portanto, um órgão especializado, enquadrando-se perfeitamente na definição dada pelo inciso I do artigo 22 do Regimento interno:

> *Art. 22. As Comissões da Câmara são:*
> *I - Permanentes, **as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, co-partícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar**, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da União, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;*
> .....

Nessa qualidade, salvo as disposições específicas, previstas no Código de Ética e derrogatórias das gerais contidas no Regimento Interno, a interpretação e integração de suas normas de regência devem se dar em conformidade à inteireza dos comandos pertinentes às demais comissões. Em rigor, esse critério foi dado pela própria Resolução nº 25, de 2001, quando dispôs, no parágrafo único de seu artigo 1º, sobre a relação de complementariedade entre o Regimento e o Código. Transcrevo:

> *Art. 1º O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados é instituído na conformidade do texto anexo.*
> *Parágrafo único.* ***As normas estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar complementam o Regimento Interno e dele passam a fazer parte integrante****.*

Fixado esse pressuposto, é plenamente incidente aos trabalhos do Conselho a regra disposta no inciso IV do artigo 57 do Regimento Interno:

> *Art. 57.* ***No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas****:*
> *IV -* ***ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá*** *propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento,* ***formular projeto dela decorrente****, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda.*
> .....

*Destacando a compreensão do que interessa à consulta formulada, tem-se que "****no desenvolvimento dos seus trabalhos, a Comissão, digo o Conselho, poderá formular projeto dela decorrente****". É exatamente o caso. Se havia obscuridade a respeito do significado do conceito regimental de processo, a leitura dos pouco claros artigos 13 e 14 do Código de Ética em harmonia com o inciso IV do artigo 57 do Regimento não deixa dúvidas: a representação,*

enquanto matéria objeto do processo político-disciplinar, deve ser submetida ao Plenário por meio de projeto de resolução, não de parecer, como até hoje tem ocorrido. Reforça-se tal conclusão pela literalidade da alínea "a" do inciso III do artigo 109 do Regimento Interno, que dispõe:

> ***Art. 109. Destinam-se os projetos:***
> .....
> ***III - de resolução*** *a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:*
>
> ***a) perda de mandato de Deputado;***
> .....

Com efeito, embora o processo seja incluído na Ordem do dia – anunciando-se como item da pauta a representação –, nos termos da parte final do inciso IV do §4 do artigo 14 do Código de Ética, aplicável também ao artigo 13, finalizado o processo político-disciplinar no Conselho de Ética, o Plenário delibera o projeto de resolução destinado à aplicação da penalidade cabível, nos termos do artigo 13, caput, ou 14, §4º, IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme o caso.

No mais, importante destacar que a decisão do Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, ao retirar de tramitação a Consulta nº 17/2016 não ostenta respaldo técnico. Em primeiro lugar, o Recurso nº 22/1991 e a Consulta nº 8/2005, ambos os quais entenderam que o Plenário delibera o parecer do Conselho de Ética,

são imprestáveis como referência normativa para a interpretação da atual redação do Código de Ética, **simplesmente porque são anteriores à Resolução nº 2, de 2011, que o alterou substancialmente**.

Em segundo lugar, tal alteração legislativa causou, sim, relevante modificação na disciplina de tramitação das provocações da Mesa ou de Partido Político, nos termos do §2º do artigo 55 da Constituição. Basta observar que o artigo 13 do Código de Ética, como ressaltado, diz expressamente que o Plenário delibera um projeto de resolução, sendo que o artigo 14, diferente da redação original do Código, passou a disciplinar, como também já explicado detalhadamente, a necessidade de oferecimento de parecer apenas no caso de procedência da representação, seja total ou parcial.

Faz-se, para tanto, uma comparação analítica entre os dispositivos:

Redação Original da Resolução nº 25, de 2001	**Redação da Resolução nº 25, de 2001, após a Resolução nº 2, de 2011**
Art. 13. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar , ao deputado que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 5º, observado o seguinte:	Art. 13. **O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar** que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, **será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados**, em votação ostensiva e

	por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
Art. 14.	Art. 14. .....
.....	.....
IV - apresentada a defesa, o relator da matéria ou, quando for o caso, a subcomissão de inquérito, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias da Câmara, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, **oferecendo, na primeira hipótese, projeto de resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato**;	IV - apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias úteis, no caso de perda de mandato, e 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, **concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, oferecendo, nas 2 (duas) primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato** ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente, conforme os arts. 11 a 13 deste Código;

Por fim, é imprescindível registrar que o próprio Primeiro-Vice-Presidente já acolheu esse entendimento, o de que a manifestação da Câmara deve se dar por meio de Resolução, como na fatídica decisão de anular a autorização de *impeachment* da Câmara, acolhendo a manifestação do então Advogado-Geral da União, José Eduardo Martins Cardoso, no sentido de que "*a única forma de*

materialização da Câmara dos Deputados, em casos como o presente, é a edição de resolução".

Sucede que, no caso do rito do *impeachment*, o próprio Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADPF nº 378, decidiu que prevaleceria a segurança jurídica no sentido de seguir o entendimento do Caso Collor, sendo que, nessa oportunidade, o então Presidente da Câmara, Ibsen Pinheiro, resolveu questão de ordem dando prevalência à Lei nº 1.079/50 que determina a apreciação de parecer, diferente do caso do processo político-disciplinar.

Disse o então Presidente, na Questão de Ordem nº 10.420/1992: "*Há uma conjugação de normas em favor da conduta adotada pela Mesa. O art. 100 do Regimento Interno, se faltasse norma legal, também socorreria a decisão da Mesa. Este dispositivo define como proposição toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, entre as quais podemos incluir o parecer dado à matéria sujeita à deliberação. Ademais, entende a Mesa que o art. 23 da Lei nº 1.079 está rigorosamente adequado à nova ordem constitucional. Consequentemente, ela ainda vigora. É o disposto nesta norma que regula a discussão e votação de determinado parecer.* "

Registre-se, por oportuno, que o Primeiro-Vice-Presidente não poderia ter retirado de tramitação a Consulta nº 17/2016, pois embora não esteja elencada no rol descrito no §1º do artigo 100 do RICD – que compreende apenas projeto, emenda, indicação,

requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização –, não há como negar sua natureza de proposição. Por uma razão muito simples: as consultas encerram matérias sujeitas à deliberação da Câmara, rigorosamente como dispõe o caput do artigo 100 do Regimento Interno.

Sendo assim, aplica-se às consultas a disciplina de retirada de proposições prevista no § 1º do artigo 104, segundo o qual, estando pendente de pronunciamento a comissão competente para opinar sobre seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar sobre a retirada. Portanto, não se poderia simplesmente retirar de tramitação a Consulta nº 17/2016, pois só o Plenário ostenta tal prerrogativa.

Não fosse o bastante, é de se destacar que, na mesma oportunidade, o Primeiro-Vice-Presidente respondeu os questionamentos levantados na Consulta nº 17/2016. Ocorre que, na ausência de questão de ordem (RICD, art. 95), a Presidência não poderia substituir a atribuição regimental da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) de "assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta" (RICD, art. 32, III, c).

XIV - Da contrariedade ao § 6º do artigo 95 do Regimento Interno: inércia decisória.

Também é importante destacar a manifesta inércia decisória do Presidente do Conselho de Ética, tendo por objetivo sonegar a garantia constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Sem dúvida, não se desconhece que é prática institucionalizada na Casa a possibilidade de recolhimento de questão de ordem por parte do Presidente de Comissão ou até mesmo do Presidente da Câmara no Plenário. Entretanto, a despeito da juridicidade desse costume, não pode ele ser considerado regra absoluta, isto é, que não comporte, por sua própria natureza, exceções.

No caso, as arguições de impedimento por meio de questão de ordem mostram-se justamente uma dessas exceções à prática geral, tendo em vista o risco de prejuízo ao andamento célere do processo. Aliás, da redação do § 6º do artigo 95 do Regimento Interno da Casa, dessume-se que a resolução da questão de ordem deve se dar imediatamente, em face da redação do dispositivo em modo imperativo ("a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão").

A propósito, deve-se advertir que, na espécie, o Presidente do Conselho, ao recolher as questões de ordem dele próprio, nada mais faz do que retardar ato de ofício para satisfazer sentimento pessoal, cuja conduta é capaz de configurar, em tese, o crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do Código Penal, que consiste em "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou

praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoa".

A dizer, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar simplesmente deixou de responder 23 (vinte e três) questões de ordens levantadas sobre os mais diversos tópicos envolvendo matéria processual relativa às garantias processuais do Representado. Subverteu, assim, o § 6º do artigo 95 do Regimento Interno, incorrendo em flagrante inércia decisória, a determinar a nulidade do processo desde sua origem, renovando-se a fase de admissibilidade para sanar os vícios decorrentes da prejudicialidade da matéria arguida em sede de questão de ordem.

XV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Recorrente requer seja declarada:

(i) NULIDADE *IN TOTUM*

a) contrariedade à norma constitucional do § 2º do artigo 55 da Constituição (ausência de defesa preliminar);
b) contrariedade à norma do artigo 9º do Código de Ética e à norma regimental do artigo 139 do Regimento Interno (nulidade do aditamento à representação);
c) contrariedade à norma constitucional do inciso XXXVII do artigo 5º da Constituição (impedimento do Presidente do Conselho de Ética);
d) contrariedade à norma constitucional do inciso LIV do artigo 5º da Constituição (vedação ao duplo processo);

e) contrariedade ao inciso V do artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar (vedação à desconsideração da personalidade jurídica em sede político-disciplinar);

f) Da contrariedade ao § 6º do artigo 95 do Regimento Interno (inércia decisória); e

g) Da contrariedade do §1º, do art. 10, do Código de Ética (por desproporcionalidade da sanção disciplinar aplicada).

(ii) NULIDADE PARCIAL

Os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, bem como de dispositivos regimentais ofendidos, abaixo elencados, deverão ser sanados a partir da data em que os atos e fatos nulos ocorreram:

a) contrariedade à norma do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar e norma regimental da alínea *a* do inciso III do artigo 50 do Regimento Interno (nulidade do ato de escolha do relator);

b) contrariedade à norma da alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética (impedimento superveniente do Relator);

c) contrariedade à norma regimental do § 4º do artigo 187 do Regimento Interno (nulidade do requerimento de votação nominal por chamada de deputados);

d) contrariedade à norma regimental do § 1º do artigo 185 do Regimento Interno (negativa de verificação do requerimento de votação por chamada de deputados);

e) contrariedade à norma regimental do § 1º do artigo 117 do Regimento Interno (ausência de encaminhamento);

f) contrariedade à norma constitucional do inciso LIV do artigo 5º da Constituição (efeito manada/cascata decorrente de chamada nominal sem previsão regimental);

g) contrariedade ao § 2º do artigo 55 da Constituição Federal (cerceamento de auto-defesa);

h) ofensa ao disposto do artigo no artigo 56, inciso II, da C.F. (suspensão do processo administrativo disciplinar enquanto perdurar a suspensão do exercício do mandato parlamentar pelo STF);

i) contrariedade à alínea a do inciso III do artigo 109 do Regimento Interno (necessidade de deliberação de projeto de resolução pelo Plenário da Câmara dos Deputados).

Requer-se, também, a análise e decisão das questões de ordem e recursos pendentes de apreciação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da Comissão de Constituição e Justiça, bem como da Presidência da Câmara dos Deputados, que devem anular *in totun* ou parcial os vícios ali apontados, conforme os anexos juntados ao presente recurso.

Por fim, protesta pela juntada das notas taquigráficas da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 22 de Junho do corrente ano, notadamente o voto do Ministro Celso de Mello que atesta a apreciação futura do instituto do Trust nos autos da Ação Penal decorrente do Inquérito nº 4146.

Nestes termos, requer-se o reconhecimento das nulidades apontadas, a observância do Código de Ética e Decoro Parlamentar, do Regimento da Câmara e do nosso maior Estatuto, a Constituição Federal de 1988.

Brasília, 23 de Junho de 2016.

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal (PMDB/RJ)

MARCELO NOBRE
Advogado
OAB/SP 138.971

- Impedimento Dep. Júlio Delgado 19/11/15
- Suspeição



Senhor Presidente,

Com base nos artigos 57, XXI, e 95 combinados com o artigo 180, § 6º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como no art. 5º, LIV, da Constituição Federal (princípio do devido processo legal aos acusados em geral), formulo a seguinte questão de Ordem:

O Senhor Deputado Júlio Delgado (PSB/MG), como todos nós sabemos, é membro titular deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

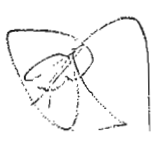
A despeito do fato de exercer mandato neste colegiado, o que lhe exige uma postura de isenção e imparcialidade para poder exercer com o devido cuidado e independência suas atribuições, o Deputado Júlio Delgado, em 7 de outubro de 2015, juntamente com o Senhor Deputado Arnaldo Jordy (primeiro signatário) e outros, subscreveu requerimento de representação para que a Mesa Diretora formulasse pedido de perda do mandato em desfavor do Senhor Deputado Eduardo Cunha.

Dias depois, mais precisamente em 28 de outubro, o PSOL e a REDE formularam a Representação n. 1/2015 também contra o Deputado Eduardo Cunha e com teor similar ao requerimento de representação de autoria do Deputado Júlio Delgado e outros.

Como se trata de uma representação feita por partido político com representação no Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 55, § 2º, da Constituição Federal, o pedido de aplicação da pena de cassação do mandato foi despachada pela Mesa Diretora a este Conselho, na forma do art. 9º, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Diante desse fato, o Senhor Primeiro-Secretário da Mesa, Deputado Beto Mansur, declarou prejudicado o referido requerimento de representação.

Ocorre, no entanto, Senhor Presidente, que o Senhor Júlio Delgado, por ser autor de requerimento tendente à instauração de processo político-disciplinar, que poderia levar à perda do mandado, formulado em termos muito próximos da representação em trâmite neste Conselho, e por já ter externado publicamente (ver matérias jornalísticas) sua posição acerca da matéria – adiantando inclusive como votaria, no caso a favor da perda do mandato –, não se encontra em condições de deliberar sobre a representação no âmbito deste colegiado, pois não detém a isenção e a imparcialidade necessárias, sobretudo à luz do princípio do devido processo legal, garantia constitucional prevista no art. 5º, LIV, do Texto Maior.

Com efeito, a imparcialidade do órgão julgador é garantia básica de qualquer acusado, conforme se depreende do item 1 do artigo 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário, promulgado na ordem jurídica interna com a edição do Decreto n. 592/1992. No mesmo sentido é



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
79

o disposto no item 1 do artigo 8º da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, promulgada no nosso país por meio do Decreto n. 678/1992.

Seguem os textos das Normas Internacionais citadas:

ARTIGO 14

1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, **independente e imparcial**, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores. (Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos)

Artigo 8. Garantias judiciais

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente **e imparcial**, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza. (Convenção Interamericana de Direitos Humanos)

Com efeito, o princípio do devido processo legal impõe que aos acusados em geral seja assegurado o julgamento por juiz imparcial, além de ser também garantida a presunção de inocência. Não pode o juiz da causa adiantar como votará, mormente quando já condenou o acusado.

Tanto a legislação processual civil quanto a penal (arts. 134-138 do Código de Processo Civil e art. 112 do Código de Processo Penal) determinam que o juiz se dê por impedido em causas ou questões em que tenha interesse direto no resultado. É dever do magistrado declarar-se impedido ou suspeito, podendo aliás alegar motivos de foro íntimo.

Esse é o presente caso. Como autor de petição que buscava o mesmo provimento que a Representação n. 1/2015, o Senhor Júlio Delgado está impedido de atuar neste caso perante o Conselho de Ética.

Confira-se o texto integral de dispositivos do CPC que dispõem sobre impedimento e suspeição:

Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:
I - **amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes**;
II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; **aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa**, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.
Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.

(...)

Art. 137. **Aplicam-se os motivos de impedimento e suspeição aos juízes de todos os tribunais**. O juiz que violar o dever de abstenção, ou não se declarar suspeito, poderá ser recusado por qualquer das partes (art. 304).
Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:
I - ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos ns. I a IV do art. 135;
II - ao serventuário de justiça;
III - ao perito; (Redação dada pela Lei nº 8.455, de 24.8.1992)
IV - ao intérprete.
§ 1º A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.
§ 2º Nos tribunais caberá ao relator processar e julgar o incidente.

Já o Código de Processo Penal, que possui aplicação subsidiária, assim dispõe:

Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser argüido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.

Ademais, Consoante preconiza o § 6º do art. 180 do RICD, "tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum". Quer dizer, é dever do Deputado que se encontrar nessa situação dar-se por impedido. Trata-se de obrigação imposta ao Deputado declarar-se por impedido nessas hipóteses, afinal é dever do parlamentar "exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade", de acordo com o art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Com base nesses argumentos, Senhor Presidente, solicito seja declarada a suspeição do Senhor Deputado Júlio Delgado para participar da discussão e da votação da Representação n. 1/2015 neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, visto que não possui a isenção e a imparcialidade necessárias para apreciar a matéria.

Sala das reuniões, 19 de novembro de 2015.

Deputado MANOEL JÚNIOR

PMDB/PB

Q.O. 315
Entregue 2/12/15

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao Exmo. Senhor
Deputado Manoel Junior
Gab. 601 – Anexo IV
Câmara dos Deputados

DECISÃO DE QUESTÃO DE ORDEM

1-QUESTÃO DE ORDEM.

Na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, realizada em 19 de novembro de 2015, V. Exa. suscitou Questão de Ordem, com base nos arts 57,XXI, e 95 combinados com o artigo 180,§ 6º, todos do Regimento Interno, bem como no art. 5º, LIV, da Constituição Federal, solicitando que seja declarada a suspeição do deputado Júlio Delgado para participar da discussão e da votação da Representação nº 1/2015 neste Conselho de Ética . Fundamenta o pedido, argumentando que o deputado Júlio Delgado não teria a isenção e a imparcialidade necessárias para apreciar a matéria, considerando ter sido ele um dos subscritores de requerimento de representação apresentado à Mesa Diretora em 7 de outubro de 2015 para que esta formulasse pedido de perda de mandato em desfavor do deputado Eduardo Cunha, requerimento este que teria teor similar a representação formulada pelo Psol e Rede a este Conselho, que ensejou a Representação nº 1/2015, em processamento.

A questão de ordem não se faz acompanhar de cópia do requerimento citado pelo autor, que teria sido protocolado junto à Mesa Diretora em 7 de outubro.

Passo a responder

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

2- DECISÃO

Está em tramitação neste Conselho a Representação nº 1, de 2015, movida pelo PSOL e Rede em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, que ensejou o processo nº 1/2015, ora em exame neste colegiado, na sua fase preliminar.

O Deputado Júlio Delgado (PSB/MG), eleito pelo estado de Minas Gerais, não é subscritor da citada Representação nº 1/2015, não pertence aos dois partidos autores da representação, não integra o partido do representado. Também não foi eleito como representante do mesmo estado do Deputado Eduardo Cunha, o Rio de Janeiro, e não é relator do citado processo.

Este Conselho atua, nos casos de processos disciplinares, mediante provocação de partidos políticos e da Mesa Diretora. Não há registro de que a Mesa Diretora tem instado o Conselho de Ética a se manifestar sobre representação de mesmo teor contra o Deputado Eduardo Cunha. Cabe esclarecer que a Corregedoria Parlamentar e o Conselho de Ética são órgãos que atuam de forma independente no trato das questões disciplinares, com atribuições diferentes. São instancias regidas por normas próprias.

Mesmo que exista representação tramitando na Corregedoria e /ou na Mesa Diretora com o mesmo teor, esta não pode se confundir com a Representação nº 1, de 2015. Se, de fato, o deputado Júlio subscreveu a representação coletiva que estaria na Mesa, na condição de co-autor, não seria o caso de acatar sua suspeição, pois a questão de ordem informa que o requerimento protocolado na Mesa recebeu despacho de prejudicialidade do Primeiro- Secretário, deputado Beto Mansur. Se procedente esta informação trazida no corpo da presente questão de ordem, em sendo prejudicado o pedido inicial, também estão prejudicados, por óbvio, todos os efeitos dele decorrentes. Esta peça certamente foi ou irá ao arquivo, e sobre ela este Conselho não tem e não terá qualquer ingerência, e o Conselheiro Julio Delgado também não.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

De acordo com os princípios processuais e as normas legais, previstas no Código de Ética (arts 13 e 14) e no Regimento Interno, (art. 180,§ 6º), não há qualquer óbice legal que o torne impedido de participar das deliberações referentes a Representação nº 1/2015, salvo se ele próprio assim declarar-se, fazendo a devida comunicação neste sentido.

Assim, este Presidente decide que não é o caso de afastamento do deputado Júlio Delgado. Todos os elementos trazidos por V. Exa. se referem a processo que foi protocolado junto à Mesa e não neste Conselho, e que não prosseguiu. Não se tratando de nada referente a Representação em causa, não há como acolher o pedido de V. Exa..

Sala do Conselho, em 1º de dezembro de 2015

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2947 /2015/SGM/P

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSE CARLOS ARAUJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Anexo II, Térreo, Ala A sala T-49

Assunto: Decisão sobre o Recurso n. 93/2015.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Decisão adotada no Recurso n. 93/2015.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(art. 18, *caput*, do RICD)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 93/2015, de autoria do Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, por meio do qual se insurge contra a "*decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA acerca do impedimento da Deputada ELIZIANE GAMA (REDE/MA), quanto à Representação n. 1/2015*".

Aduz o autor que, na reunião de 1° de dezembro de 2015, arguiu o impedimento da Deputada ELIZIANE GAMA, em virtude de "*pertencer à agremiação autora da representação*". Fundamentou sua alegação com base no art. 13, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O Presidente do Conselho, na ocasião, rejeitou a exceção, alegando que: a) a Deputada, ao ser indicada, constava dos quadros do PPS, e não da REDE; b) o disposto no art. 13, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar aplica-se apenas ao relator, e não a todos os membros do Conselho.

Inconformado com a Decisão, recorreu o autor da decisão do Presidente do COETICA, sustentando que: a) o que importa para o Código de Ética e Decoro Parlamentar é o deputado pertencer à agremiação autora da representação, independentemente de sua agremiação quando da indicação ao Conselho; b) as vedações previstas no art. 13, I, Código de Ética seriam aplicáveis a todos os membros do Conselho, uma vez que o voto do relator tem o mesmo peso que o voto dos demais membros do colegiado.

Nesse sentido, requer seja declarado o impedimento da Deputada ELIZIANE GAMA.

Dada a premência da questão, não foram, como de praxe, solicitadas informações da autoridade cuja decisão por ora é desafiada.

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do RICD, declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o caput do art. 18 do RICD.

Por diversos motivos as alegações do recorrente não merecem prosperar.

Estabelece o art. 13, I, "c", do Código de Ética:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas prevista nos incisos VI a VIII do art. 5º será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação secreta e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
> I – instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta de 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual:
> c) Em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

A redação do dispositivo em comento é clara, deixando livre de qualquer dúvida que as vedações contidas nas alíneas do inciso I são direcionadas unicamente ao relator da matéria no Conselho.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Ressalta-se, inclusive, que se as restrições do art. 13, I, fossem aplicadas a qualquer membro do Conselho, indistintamente, estariam previstas não no artigo que correlaciona as causas de impedimento à relatoria, mas sim no § 2º do art. 7 do Código de Ética, que trata dos impedimentos aplicáveis a qualquer membro do colegiado, *in verbis*:

> Art. 7º.....
> § 2º Não poderá ser membro do Conselho o Deputado:
> I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;
> II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão do exercício do mandato, da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa;
> III - que esteja no exercício do mandato na condição de suplente convocado em substituição ao titular;
> IV - condenado em processo criminal por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

Há que se destacar, ainda, que, nos termos do art. 226, I, do Regimento Interno, é direito do parlamentar participar das reuniões dos colegiados que integre, de maneira de maneira efetiva, de seus trabalhos, podendo, assim, discutir, deliberar e votar. Nesse sentido, qualquer norma que tenha por fim limitar, diminuir, tolher a plena participação do parlamentar nos trabalhos dos colegiados que integre será tido como norma limitadora de direitos, impondo-se, portanto, interpretação restritiva, como assentado na jurisprudência e reconhecido, inclusive, na Decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 173/2012, a saber:

> "Convém registrar que o parágrafo único do art. 43 do Regimento interno da Câmara dos Deputados, versando sobre o impedimento de um Deputado

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
89

relatar proposição de que seja autor, caracteriza-se como norma limitadora de direito, sujeita, portanto, a interpretação restritiva."

Assim, uma vez que a vedação apontada pelo art. 13, I, do Código de Ética direciona-se, expressa e unicamente, ao relator, não pode o interprete ampliar o seu campo de incidência, conferindo-lhe sentido *ultra legem*, e estender a vedação a todo e qualquer membro do Conselho.

Ante o exposto, indefiro o Recurso n. 93/2015, e mantenho a decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Publique-se. Oficie-se.

Em 09 / 12 /2015.

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(art. 18, *caput*, do RICD)

1º/12/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
90
4

QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar,

Com amparo no art. 57, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, submeto a V. Ex.ª a seguinte Questão de Ordem:

É consabido que, no âmbito das Comissões – e também deste Conselho – os blocos parlamentares formados no início da Legislatura servem, na prática, apenas para a formação do espelho que contém a composição destes órgãos.

Na prática, as bancadas (partidos ou blocos) concretamente existentes se movimentam com independência e orientam separadamente, até mesmo no painel das Comissões. A prática das Comissões revela que valem as bancadas do dia, como ocorre, cotidianamente, no Plenário desta Casa.

Senhor Presidente, critério idêntico deveria reger a substituição dos suplentes por titulares no âmbito deste Conselho. Entendo que os membros titulares apenas podem ser substituídos por membros suplentes que integrem o mesmo partido ou bloco parlamentar a que pertence o titular naquele momento.

Essa a Questão de Ordem que gostaria de suscitar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 06/15

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DECISÃO DE QUESTÃO DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM Nº 6 /CEDPA/2015
DATA:01/12/15- Sétima Reunião Ordinária
AUTOR: Deputado Manoel Junior- Membro Suplente
ANEXO: Teor da Questão de Ordem Formulada.

1- SÍNTESE DA QUESTÃO DE ORDEM

O autor argumenta que no âmbito das comissões, e também deste Conselho, os blocos parlamentares formados no início da legislatura servem, na prática, apenas para a formação do espelho que contém a composição destes órgãos. Na prática, as bancadas (partidos e blocos) concretamente existentes se movimentam com independência e orientam separadamente, até mesmo no painel das comissões. A prática das comissões revela que valem as bancadas do dia, como ocorre, cotidianamente, no Plenário desta Casa.

Suscita que critério idêntico deveria reger a substituição dos suplentes por titulares no âmbito deste Conselho, e que os membros titulares apenas podem ser substituídos por membros suplentes que integrem o mesmo partido ou bloco parlamentar a que pertence o titular naquele momento.

2- DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Resolução nº 2, de 2011, que alterou o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, estabelece no art. 1º, que introduziu o art.

21-E ao Regimento Interno da Câmara, que os membros do Conselho de Ética são designados para um mandato de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 26 e 28 do Regimento Interno (§1º, art.21-E). O § 2º do mesmo artigo determina que as disposições constantes do parágrafo único do art. 23, do § 2º do art. 40 e do art. 232 do Regimento Interno não se aplicam aos membros do Conselho de Ética. Ou seja, assegura estabilidade ao membro do Conselho durante todo o mandato no colegiado, mesmo que venha a se desvincular de sua bancada.

Por sua vez, o § 1º do art. 7º do Código de Ética disciplina que durante o exercício do mandato de membro do Conselho de Ética, o deputado não poderá ser afastado de sua vaga no colegiado, salvo por término de mandato, renúncia, falecimento ou perda do mandato no colegiado.

A competência para a distribuição das vagas no Conselho (§ 3º, art. 7º do Código), e também das Comissões, é da Mesa Diretora, que a exerce observando o cálculo da proporcionalidade partidária, conforme disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Regimento Interno.

O art. 26 estabelece o seguinte

> *"A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os Partidos e Blocos Parlamentares será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a Legislatura".*

Assim, a composição numérica do Conselho, formada por 21 membros titulares e igual número de suplentes, fixada e distribuída pela Mesa no início da legislatura, por partido ou bloco parlamentar, é mantida durante toda a legislatura, representada na forma do espelho disponibilizado pela Mesa. A composição nominal inicial e, eventuais alterações nominais de membros, titulares

e suplentes, respeitados os casos em que se dá vacância no Conselho, característica própria que o difere das comissões, também é determinada pela Mesa, após as indicações dos Líderes.

Os suplentes, portanto, assim como os titulares, ocupam vagas destinadas ao partido ou bloco, formados quando da definição das vagas dos colegiados. Desta forma,o suplente substituirá o titular, temporariamente, quando de sua ausência em votações, sempre no âmbito da representação numérica original, do colegiado, neste caso independentemente do bloco ter sido posteriormente desfeito. A substituição não se dá em razão da configuração partidária atual, ou vigente no ato. É desta forma que foi, inclusive, concebido e estruturado o sistema eletrônico de votação, que segue, no caso de ser colhido o voto do suplente, a ordem cronológica de registro de presença, para posterior acolhimento do voto.

Ressalta-se, porém, que, no caso deste Conselho, que é regido por norma específica, o Código de Ética e seu regulamento, este em fase de atualização, existe regra especifica para designação de relatoria de processos.

Nos termos do inciso I, do art. 13, o presidente designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do deputado representado, nem ao mesmo estado do representado, e à agremiação autora da representação, no caso desta ser de iniciativa de partido político. Neste caso, seguindo entendimento da Mesa, é levado em conta a conformação partidária ou do bloco parlamentar vigente no momento do ato a ser praticado. Ou seja, o relator não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco do representado, vigente no ato do sorteio para sua escolha. Há que se verificar, assim, dada as mutações na formação de blocos partidários, qual é o perfil vigente na data da designação. Isto, ressalte-se, não ocorre nas comissões.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

São essas as regras que este Conselho observa, no exercício de sua competência legal de zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar, contando, para isto, com um colegiado formado por membros que atuem com isenção, imparcialidade, isentos de interferências partidárias.

Brasília, 2 de dezembro de 2015.

Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 63/15
10/15

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recebi hoje em 10/12/15 - 10h29
Eduarda

QUESTÃO DE ORDEM

Argui a nulidade do segundo sorteio para composição da lista tríplice de relator da Representação nº 1/2015, realizado em 9/12/2015, em virtude da não inclusão de membro do conselho apto à escolha.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

2. Senhor Presidente, em sorteio realizado em 9/12/2015 para composição da lista tríplice de relator da Representação nº 1/2015, Vossa Excelência deliberadamente excluiu o nome do parlamentar que subscreve a presente questão de ordem, sob a escusa de que teria se declarado suspeito durante a respectiva reunião.

3. Acontece, Senhor Presidente, que a suposta alegação de suspeição teria se dado única e exclusivamente em razão da manobra de Vossa Excelência, ao tentar nomear, **em contrariedade manifesta ao regimento**, novo Relator com base em lista **dúplice**, ou seja, composta por mim e pelo Deputado Zé Geraldo.

4. Daí porque, ato contínuo às palavras do Deputado João Carlos Barcelar, pronunciei as seguintes palavras, como se colhe diretamente dos vídeos da respectiva reunião:

> DEPUTADO JOÃO CARLOS BARCELAR (PR/BA) – Senhor Presidente, o Partido da República com três membros aqui nessa comissão, eu, Deputado Wellington Roberto e o Deputado Vinícus Gurgel temos a visão que esta lista tem que ser tripla, ela não pode ser dupla. Então, a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
96

visão do partido nosso, Partido da República, teria que ter o sorteio de mais um outro nome porque está faltando um nome.

Segundo ponto, o Deputado Zé Geraldo, se for escolhido como relator, ele teria que apresentar um novo relatório. Ele não pode subscrever o relatório do Deputado Fausto Pinato.

E terceiro, se prevalecer esses dois posicionamentos que eu me antecedi, falei e relatei, eu queria pedir vista ao relatório do Deputado Zé Geraldo.

DEPUTADO VINÍCIUS GURGEL (PR/AP) – Deputado João, para complementar, eu também queria me julgar suspeito. Então fica uma lista única que eu também não quero participar da lista. Já que eu já votei a favor do Deputado Eduardo Cunha não tem como eu participar.

DEPUTADO MANOEL JÚNIOR (PMDB/PB) – É isso aí, parabéns, muito pertinente, muito pertinente a sua...

DEPUTADO VINÍCIUS GURGEL (PR/AP) – É uma lista única da posição do governo de desistituir o Presidente da Câmara.

5. Portanto, Senhor Presidente, percebe-se claramente da transcrição da passagem que a posição do presente signatário era, pura e simplesmente, a de renúnciar à sua eleição para a lista tríplice original, a fim de que não compactuasse, muito menos convalidasse, a nulidade provocada pela medida antiregimental de Vossa Excelência, no sentido de não realizar, àquele momento, novo sorteio, como mandara a decisão do Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, em recurso interposto pelo Deputado Manoel Júnior.

6. Não obstante, Senhor Presidente, Vossa Excelência insistiu em prejudicar este parlamentar, quando decidiu, finalmente, seguir o regimento e realizar novo sorteio. Vossa Excelência, deliberadamente, usando as palavras como bem convinham a seus interesses pessoais, excluiu-de dos membros aptos ao sorteio para a composição de nova lista tríplice, desconsiderando minha legitimidade e também a ausência de declaração de minha parte quanto à suspeição em nova votação.

7. Assim procedendo, Vossa Excelência subverteu deliberadamente o iniciso I do artigo 13 e suas alíneas, em virtude da não inclusão de meu nome a escrutínio, já que não me enquadrava em nenhuma das hipóteses de impedimento, quais sejam:

Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da

97

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual: (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)

a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;

b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;

c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

8. Ante o exposto, Senhor Presidente, arguo a nulidade do sorteio da composição da lista tríplice de relator da Representação nº 1/2015, em face das razões expendidas nesta questão de ordem, de modo que seja renovado tal ato legislativo, incluindo-me dentre os candidatos aptos à lista tríplice, com base no inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

VINÍCIUS GURGEL
Deputado Federal (PR/AP)

00.9/15

98

QUESTÃO DE ORDEM

(Do Senhor CARLOS MARUN)

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.

INTERESSADO: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Argui o impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente QUESTÃO DE ORDEM, com base nos artigos 57, XXI, e 95 combinados com o artigo 180, § 6º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal (princípio do devido processo legal aos acusados em geral), pelas seguintes razões.

2. Vossa Excelência, Deputado José Carlos Araújo, ao presidir este Conselho, possui o poder de tomar parte nas votações para desempatá-las, nos termos do art. 4º, § 2º, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Sem dúvida alguma, trata-se de

prerrogativa da mais alta importância, pois traduz mecanismo apto a solucionar impasses no âmbito deste colegiado, na deliberação sobre representações.

3. Conforme noticiado por diversas mídias, contudo, Vossa Excelência teria adiantado que votaria a favor da continuidade do processo instaurado pela Representação n. 1/2015, formulada pelo PSOL e pela REDE em desfavor do Senhor Deputado Eduardo Cunha, por ocasião da apreciação do relatório preliminar do relator, o Senhor Deputado Fausto Pinato, relativo à admissibilidade da referida proposição.

4. Foi o que Vossa Excelência externou, inclusive, descendo à questões meritórias, em entrevista ao radialista Aroldo Azi, a ponto de confessar a influência sobre um dos membros do Conselho, o Deputado Federal Paulo Azi, como se colhe do seguinte trecho da degravação referente à entrevista que Vossa Excelência concedeu, na manhã de ontem, poucas horas antes da reunião:

> Radialista (Aroldo Azi) – Mas deputado, essa reunião de hoje é para decidir mesmo? O que que o senhor espera dessa reunião às 14h30 da Comissão de Ética?
>
> José Carlos Araújo – **Olha, eu espero votar o parecer de** admissibilidade. Na verdade, nós estamos na esperança grande de votar e hoje Alagoinha está em evidência porque é crucial, Alagoinha será lembrada hoje, vai ficar na história, eu digo a você que Alagoinha vai estar na história, orientar para o Aroldo Azi, o voto do Paulo Azi é um voto decisivo para que nós possamos abrir o processo, continuar o processo, porque nós não vamos, nesse processo que nós estamos votando hoje não é para cassar ninguém, esse processo que nós estamos abrindo hoje é para começar as investigações. Eu não sei porque tanta celeuma, porque tanto medo, quem não deve não teme. Vamos abrir para investigar e o Paulo Azi está consciente disso e eu tenho certeza absoluta que o Paulo Azi vai votar para os eleitores dele de Alagoinha e da região.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
99

5. Em seguida, Vossa Excelência, Senhor Presidente, avançou ao mérito, comparando o Representado, Deputado Eduardo Cunha, ao Senador Delcídio Amaral, como leio no trecho:

> Radialista (Aroldo Azi) – O senhor já viu, já ouviu, um Senador ou um Deputado em exercício, ser preso, é uma coisa inédita, já aconteceu alguma vez isso, Deputado José Carlos Araújo?
>
> José Carlos Araújo – Eu tenho cinquenta anos de política, eu desde menino faço política, iniciei minha carreira política faz muito tempo e tenho sete mandatos. Meu pai era político, foi prefeito do interior, deputado estadual, vice-governador, deputado. Eu nunca vi disso na vida. Eu vi o caso Severino Cavalcante mas foi um caso atípico, foi uma coisa muito pequena que ele renunciou, mas uma coisa com essa magnitude eu nunca vi, estou surpreso, o Brasil nunca passou por um momento tão difícil na vida como esse. Eu nunca vi um [inaudível] no exercício do mandato ser preso acusado de falcatruas e com indícios fortes. É o que acontece hoje no Conselho de Ética. Você não abrir uma investigação quando você vê todas essas coisas que estão aí, com indícios fortíssimos e agora mais um, esses quarenta e cinco milhões do banco estão realmente, se o Conselho de Ética não abrir a investigação, o teto vai cair na cabeça da gente.

6. Essa postura, Senhor Presidente, põe em questão a isenção e a imparcialidade de Vossa Excelência para exercer essa prerrogativa, além de configurar violação ao princípio da presunção de inocência estabelecido pelo inciso LVII do art. 5° da Constituição Federal.

7. Como não fosse o suficiente, Senhor Presidente, Vossa Excelência, o Vice-Presidente deste Conselho, Deputado Sandro Alex e o próprio relator do processo, Deputado Fausto Pinato, reuniram-se a portas fechadas com o Procurador-Geral da República! Trata-se de fato público e notório, divulgado por todos os meios de comunicação, a exemplo de matéria da edição de 03/12/2015, do Jornal Nacional, confira-se:

> Os deputados que dirigem o Conselho de Ética foram nesta quinta-feira (3) até a Procuradoria-Geral da República. Entre os

99-V

temas do encontro, as supostas manobras do presidente da Câmara, Eduardo Cunha, pra adiar os trabalhos do conselho.

O presidente do Conselho de Ética, José Carlos Araujo, do PSD; o vice-presidente, Sandro Alex, do PPS; e o segundo vice-presidente e relator do processo contra Cunha, Fausto Pinato, do PRB, se reuniram a portas fechadas com o procurador-geral da República, Rodrigo Janot.

Falaram das provas das contas do presidente da Câmara na Suíça e do que seriam manobras de Cunha pra adiar a decisão do processo contra ele. Na quarta-feira (2), pela quarta vez, o conselho não conseguiu votar o relatório que pede a continuidade do processo.

Segundo relatos dos deputados, Rodrigo Janot está acompanhando com atenção as ações de Cunha. E quer receber mais informações sobre isso. Sobre um eventual pedido pra afastar Cunha da presidência, Rodrigo Janot disse que é preciso ter provas robustas.

O deputado Sandro Alex diz que é preciso entender qual é o limite da atuação de Cunha em relação ao conselho. "Nós viemos resguardar os trabalhos e a independência do Conselho de Ética", afirmou o deputado Sandro Alex (PPS-PR), 1° vice-pres. do Conselho de Ética. O Conselho de Ética volta a se reunir na terça-feira (8). O presidente está desconfiado.

"Algumas coisas anormais podem estar acontecendo. Aconteceu na penúltima quinta-feira que passou, a sessão que foi cancelada, mas isso foi tudo que relatamos ao que aconteceu", aponta o deputado José Carlos Araújo (PSD-BA), presidente do Conselho de Ética.

8. Tendo externado essa posição mesmo antes de apresentada a defesa do acusado sobre a apreciação preliminar da Representação n. 1/2015, e mais, buscando medidas junto ao algoz judicial do Representado, Vossa Excelência não se encontra mais em condições de deliberar sobre a aludida representação no âmbito deste colegiado, pois não detém a isenção e a imparcialidade necessárias, sobretudo à luz do princípio do devido processo legal, garantia constitucional prevista no art. 5°, LIV, do Texto Maior.

9. A imparcialidade do órgão julgador é garantia básica de qualquer acusado, conforme se depreende do item 1 do artigo 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário,

promulgado na ordem jurídica interna com a edição do Decreto n. 592/1992. No mesmo sentido é o disposto no item 1 do artigo 8° da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, promulgada no nosso país por meio do Decreto n. 678/1992, que dispõem, respectivamente:

> Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 14 - Item 1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores.
>
> Convenção Interamericana de Direitos Humanos, artigo 8° - Garantias Judiciais - item 1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

10. Com efeito, o princípio do devido processo legal impõe que aos acusados em geral seja assegurado o julgamento por juiz imparcial, além de ser também garantida a presunção de inocência. Não pode o juiz da causa adiantar como votará, mormente quando já condenou o acusado.

11. Tanto a legislação processual civil quanto a penal (arts. 134-138 do Código de Processo Civil e art. 112 do Código de

Processo Penal) determinam que o juiz se dê por impedido em causas ou questões em que tenha interesse direto no resultado. É dever do magistrado declarar-se impedido ou suspeito, podendo aliás alegar motivos de foro íntimo.

12. Esse é o presente caso. Vossa Excelência está impedido de atuar neste caso perante o Conselho de Ética, mesmo que seja para desempatar votação. Confira-se o texto integral de dispositivos do CPC que dispõem sobre impedimento e suspeição:

> Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:
>
> I – de que for parte;
>
> II – em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;
>
> III – que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;
>
> IV – quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
>
> V – quando cônjuge, parente, consangüíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
>
> VI – quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.
>
> Parágrafo único. No caso do no IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do juiz.
>
> Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:
>
> I – amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
>
> II – alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
>
> III – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
>
> IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
>
> V – interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
101

Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.

.....

Art. 137. Aplicam-se os motivos de impedimento e suspeição aos juízes de todos os tribunais. O juiz que violar o dever de abstenção, ou não se declarar suspeito, poderá ser recusado por qualquer das partes (art. 304).

Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:

I – ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos ns. I a IV do art. 135;

II – ao serventuário de justiça;

III – ao perito;

IV – ao intérprete.

§ 1° A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.

§ 2° Nos tribunais caberá ao relator processar e julgar o incidente.

13. Já o Código de Processo Penal, que possui aplicação subsidiária, assim dispõe:

Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser argüido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.

14. Ademais, Consoante preconiza o § 6° do art. 180 do Regimento Interno, "*tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum*".

15. Quer dizer, é dever do Deputado que se encontrar nessa situação dar-se por impedido. Trata-se de obrigação imposta ao Deputado declarar-se por impedido nessas hipóteses, afinal é dever do parlamentar "*exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade*", de acordo com o art. 3° do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

16. Com base nesses argumentos, Senhor Presidente, solicito que Vossa Excelência se declare impedido e se abstenha de exercer a prerrogativa prevista no § 2° do art. 4° do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na eventualidade de ocorrer empate na votação do parecer preliminar do relator da Representação n. 1/2015.

Sala das Comissões, de dezembro de 2015.

CARLOS MARUN
Deputado Federal (PMDB/MS)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
102

QUESTÃO DE ORDEM nº 18/16

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.

Argui o impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente QUESTÃO DE ORDEM, com base nos artigos 57, XXI, e 95 combinados com o artigo 180, § 6º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal (princípio do devido processo legal aos acusados em geral), pelas seguintes razões.

2. O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado José Carlos Araújo, ao presidir tal colegiado, possui o poder de tomar parte nas votações para desempatá-las, nos termos do art. 4º, § 2º, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Sem dúvida alguma, trata-se de prerrogativa da mais alta importância, pois traduz mecanismo apto a solucionar impasses no âmbito do órgão, na deliberação sobre representações cuja gravidade pode alcançar a perda de mandato.

3. Acontece que, conforme noticiado por diversas mídias, o Presidente teria adiantado que votaria a favor da continuidade do

Recebido em 17/02/16 15h25 Adriana



processo instaurado pela Representação n. 1/2015, formulada pelo PSOL e pela REDE em desfavor do Representado no processo em epígrafe, Senhor Deputado Eduardo Cunha, por ocasião da apreciação do relatório preliminar do então relator, o Senhor Deputado Fausto Pinato, relativo à admissibilidade da referida proposição.

4. Isso foi externado, aliás, descendo-se à questões meritórias, em entrevista ao radialista Aroldo Azi, a ponto de confessar a influência sobre um dos membros do Conselho, o Deputado Federal Paulo Azi (DEM-BA), como se colhe do seguinte trecho da degravação referente à entrevista concedida na manhã de 01/12/2015, poucas horas antes da reunião:

> AROLDO AZI (RADIALISTA) - Mas deputado, essa reunião de hoje é para decidir mesmo? O que que o senhor espera dessa reunião às 14h30 da Comissão de Ética?
>
> JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE) - Olha, eu espero votar o parecer de admissibilidade. Na verdade, nós estamos na esperança grande de votar e hoje Alagoinha está em evidência porque é crucial, Alagoinha será lembrada hoje, vai ficar na história, eu digo a você que Alagoinha vai estar na história, orientar para o Aroldo Azi, o voto do Paulo Azi é um voto decisivo para que nós possamos abrir o processo, continuar o processo, porque nós não vamos, nesse processo que nós estamos votando hoje não é para cassar ninguém, esse processo que nós estamos abrindo hoje é para começar as investigações. Eu não sei porque tanta celeuma, porque tanto medo, quem não deve não teme. Vamos abrir para investigar e o Paulo Azi está consciente disso e eu tenho certeza absoluta que o Paulo Azi vai votar para os eleitores dele de Alagoinha e da região.

5. Em seguida, o Senhor Presidente avançou ao mérito, comparando o Representado, Deputado Eduardo Cunha, ao Senador Delcídio Amaral, preso na Operação Lava Jato, como se lê no trecho:

> AROLDO AZI (RADIALISTA) - O senhor já viu, já ouviu, um Senador ou um Deputado em exercício, ser preso, é uma coisa inédita, já aconteceu alguma vez isso, Deputado José Carlos Araújo?
>
> JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE) - Eu tenho cinquenta anos de política, eu desde menino faço política, iniciei minha carreira política faz muito tempo e tenho sete mandatos. Meu pai era político, foi prefeito do interior, deputado estadual, vice-governador,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
103

> deputado. Eu nunca vi disso na vida. Eu vi o caso Severino Cavalcante mas foi um caso atípico, foi uma coisa muito pequena que ele renunciou, mas uma coisa com essa magnitude eu nunca vi, estou surpreso, o Brasil nunca passou por um momento tão difícil na vida como esse. Eu nunca vi um [inaudível] no exercício do mandato ser preso acusado de falcatruas e com indícios fortes. É o que acontece hoje no Conselho de Ética. Você não abrir uma investigação quando você vê todas essas coisas que estão aí, com indícios fortíssimos e agora mais um, esses quarenta e cinco milhões do banco estão realmente, se o Conselho de Ética não abrir a investigação, o teto vai cair na cabeça da gente.

6. Essa postura põe em questão a isenção e a imparcialidade dede referido membro para exercer essa prerrogativa, além de configurar violação ao princípio da presunção de inocência estabelecido pelo inciso LVII do art. 5° da Constituição Federal.

7. Como não fosse suficiente, o Senhor Presidente, o Vice-Presidente deste Conselho, Deputado Sandro Alex, e o próprio relator do processo, Deputado Fausto Pinato, reuniram-se a portas fechadas com o Procurador-Geral da República! Trata-se de fato público e notório, divulgado por todos os meios de comunicação, a exemplo de matéria da edição de 03/12/2015, do Jornal Nacional, confira-se:

> Os deputados que dirigem o Conselho de Ética foram nesta quinta-feira (3) até a Procuradoria-Geral da República. Entre os temas do encontro, as supostas manobras do presidente da Câmara, Eduardo Cunha, pra adiar os trabalhos do conselho.
>
> O presidente do Conselho de Ética, José Carlos Araujo, do PSD; o vice-presidente, Sandro Alex, do PPS; e o segundo vice-presidente e relator do processo contra Cunha, Fausto Pinato, do PRB, se reuniram a portas fechadas com o procurador-geral da República, Rodrigo Janot.
>
> Falaram das provas das contas do presidente da Câmara na Suíça e do que seriam manobras de Cunha pra adiar a decisão do processo contra ele. Na quarta-feira (2), pela quarta vez, o conselho não conseguiu votar o relatório que pede a continuidade do processo.

103-V

> Segundo relatos dos deputados, Rodrigo Janot está acompanhando com atenção as ações de Cunha. E quer receber mais informações sobre isso. Sobre um eventual pedido pra afastar Cunha da presidência, Rodrigo Janot disse que é preciso ter provas robustas.
>
> O deputado Sandro Alex diz que é preciso entender qual é o limite da atuação de Cunha em relação ao conselho. "Nós viemos resguardar os trabalhos e a independência do Conselho de Ética", afirmou o deputado Sandro Alex (PPS-PR), 1° vice-pres. do Conselho de Ética. O Conselho de Ética volta a se reunir na terça-feira (8). O presidente está desconfiado.
>
> "Algumas coisas anormais podem estar acontecendo. Aconteceu na penúltima quinta-feira que passou, a sessão que foi cancelada, mas isso foi tudo que relatamos ao que aconteceu", aponta o deputado José Carlos Araújo (PSD-BA), presidente do Conselho de Ética.

8. Tendo externado essa posição mesmo antes de apresentada a defesa do acusado sobre a apreciação preliminar da Representação n. 1/2015, e mais, buscando medidas junto ao algoz judicial do Representado - o Procurador-Geral da República, não se encontra mais o Deputado José Carlos Araújo em condições de deliberar sobre a aludida representação no âmbito deste colegiado, pois não detém a isenção e a imparcialidade necessárias, sobretudo à luz do princípio do devido processo legal, garantia constitucional prevista no art. 5°, LIV, do Texto Maior.

9. A circunstância de impedimento e de tendência contumaz ao prejuízo em desfavor do Representado se agravou quando o Senhor Deputado Carlos Marun, arguiu, na reunião de 9 de dezembro de 2015, tal causa de afastamento do Presidente, justamente pelos fatos antemencionados, em particular, de suas declarações em entrevista radiotransmitida.

10. O Presidente, ainda que na qualidade de excepto por causa de impedimento, não se intimidou em recolher e, pasmem, decidir por si próprio a questão de ordem levantada, dizendo simplesmente que não se considerava naquela qualidade. É o que se colhe das notas taquigráficas:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
104
4

> O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – O fato de ter V.Exa. sido citado, Deputado Paulo Azi, não lhe dá esse direito, mas eu vou dar a palavra a V.Exa. Antes, porém, quero esclarecer parte do que foi dito aí.
>
> Quando falei, falei como cidadão. O relatório já tinha sido entregue, o relatório já tinha sido lido — já tinha sido lido o relatório —, e não falei em cassação, falei em admissibilidade.
>
> Sempre digo e continuo dizendo que admissibilidade é dar o direito ao Deputado Eduardo Cunha de se defender; admissibilidade é dar o direito ao Deputado Eduardo Cunha, que diz que é inocente, de provar que é inocente; é dar o direito ao Eduardo Cunha de provar que não tem conta na Suíça; é dar o direito ao Eduardo Cunha de provar que não recebeu 45 milhões do banco; é dar o direito ao Eduardo Cunha de provar que tudo o que está sendo dito na imprensa e por todo o Brasil não é verdade. Essa é a admissibilidade, ou seja, é dar o direito ao cidadão de usar o advogado que aí está para defendê-lo e provar que está falando a verdade e que não mentiu quando foi à CPI da PETROBRAS. Essa é a admissibilidade! É isso o que eu quero: que ele prove sua inocência, para que possa dirigir esta Casa com altivez, e não esta Casa ficar abaixada, agachada, diante de um episódio como o que ocorreu ontem.
>
> Por isso, Sr. Deputado, não me sinto impedido porque eu disse a verdade! Eu não menti!
>
> O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN – V.Exa. não é um cidadão comum. V.Exa. é o Presidente do Conselho de Ética e deveria ter mantido a imparcialidade!
>
> O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – Recolho a questão de ordem de V.Exa. Eu a responderei oportunamente, mas não me considero impedido.

11. Ora, seja lá como se interprete a fala final do Presidente do Conselho de Ética em resposta ao Senhor Deputado Carlos Marun evidencia-se, mais uma vez, a violação manifesta a qualquer garantia de isenção, em termos de senso comum, e de independência e imparcialidade do juiz natural, em nível constitucional. Isso porque o próprio Presidente recolheu a questão de ordem, disse que ele próprio a decidiria e, pior, em seguida, deu-a por improcedente, basta reler suas palavras: "*Recolho a questão de ordem de V.Exa. Eu a responderei oportunamente, mas não me considero impedido.*"

104

12. O arbítrio irremediável do Presidente do Conselho de Ética chega a ponto de ele se avocar a qualidade de juiz de suas próprias causas, isto é, nas quais ele mesmo é o objeto da arguição de impedimento. Ao que tudo indica, de duas, uma: ou o Presidente o faz por notória ignorância de qualquer procedimento minimamente jurídico, hipótese justificável talvez pela avançada idade ou pela ausência de formação bacharelesca; ou porque conduz os trabalhos no âmbito do Conselho de Ética a exemplo das fazendas de cacau no sul da Bahia, onde vale o bigode do coronel e seus jagunços, não a isonomia da lei, no caso, das normas regimentais.

13. De qualquer modo, o resultado é que o Presidente do Conselho de Ética alcança o objetivo deliberado de se manter na pauta do noticiário nacional, ostentanto um incontido fetichismo midiático que lhe é próprio, tal como foi denunciado até pelo Deputado Paulo Azi (DEM/BA), ao esclarecer as circunstâncias da malsinada entrevista concedida pelo Presidente do Conselho de Ética. Disse Sua Excelência, o Deputado Paulo Azi (DEM/BA) conforme se colhe das notas taquigráficas da indigitada reunião do dia 09/12/2015, que, ciente de seu dever de imparcialidade, absteve-se de se manifestar, o que não ocorreu no caso do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), confira-se:

> O SR. DEPUTADO PAULO AZI – Sr. Presidente, apenas para contextualizar o ocorrido. Viajávamos juntos da Bahia para Brasília. Recebi um telefonema de um jornalista que queria fazer uma entrevista sobre a minha participação no Conselho de Ética. Disse àquele jornalista que preferia não me pronunciar porque era o que eu estava adotando com todos os jornalistas que me procuravam. Tenho dito que, na função de juiz deste Conselho, não deveria emitir qualquer opinião antes de proferir o meu voto.
>
> Portanto, dito isso ao jornalista e comentando que viajava com V.Exa., ele me pediu que passasse o telefone para que V.Exa., se assim o quisesse, desse uma entrevista.



14. Essa declaração do Deputado Paulo Azi é objetiva, direta e indubitável: **o Senhor Presidente do Conselho é useiro e vezeiro em descumprir as normas regimentais unicamente porque tem interesse em prejudicar o Representado e, assim, permanecer na mídia nacional como vítima de supostas manobras** que, na verdade, não passam de artimanhas do próprio Deputado José Carlos Araújo para saciar sua sede de popularidade jornalística, como sói recorrente distorcer os fatos e, em seguida, dar entrevistas coletivas no Salão Verde da Câmara intitulando-se arauto da moralidade.

15. A estratégia do Deputado José Carlos Araújo, por ora Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e, como já demonstrado por vários fatos, notoriamente impedido para conduzir o processo em desfavor do Representado que corre naquele órgão, é o de vilipendiar e subverter sistematicamente o princípio da legalidade estrita, segundo o qual só é dado as autoridades públicas fazer o que lhe autoriza e detemrina a lei, não o que lhes bem entendem. O evento contínuo de arroubo de ignorância proposital do Senhor Deputado José Carlos Araújo foi o de submeter o pedido de vistas do processo à votação em plenário, coisa que não tem o mínimo respaldo regimental.

16. O curioso nesse episódio, a reforçar o interesse do Presidente do Conselho a configurar-lhe o impedimento, é que ele tomou parte na referida votação de concessão ou não da vista dos autos, como se colhe das notas taquigráficas da reunião do dia 15/12/2016, vitimizando-se justamente da questão de ordem que lhe arguiu o impedimento, *verbis*:

> O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, senhores, quem responder "sim", vai concordar com a minha decisão de que o assunto está encerrado, não têm vistas e não tem discussão. Quem responder "não" está contra a minha decisão, certo?
>
> (...)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – Senhores, há uma questão de ordem do Deputado Halum, que me coloca na condição...

(...)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – V.Exa. tem uma questão de ordem, que fala não do meu afastamento, mas, sim, do meu impedimento, já que eu tinha falado na admissibilidade na entrevista aqui na rádio.

Então, neste instante, eu vou passar a Presidência ao meu Vice-Presidente. Ele vai assumir a Presidência e o voto de minerva vai ser dele. Eu vou votar, eu votar como membro deste Conselho. E o voto de minerva é um precedente que eu estou abrindo. Entendo que não tinha necessidade, porque não me considero impedido. Mas, em deferência a sua ordem...

(...)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) – Está aberto o processo de votação.

As Sras. e os Srs. Parlamentares que forem pela decisão do Deputado José Carlos Araújo de não deferir o pedido de vista votam "sim". Para a concessão do pedido de vistas, o voto é "não".

Está aberta a votação.

(Processo de votação.)

(...)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) – Está encerrada a votação. Vamos à apuração. (Manifestação no plenário.)

(Processo de apuração.)

"Sim": 11 votos; "não": 9 votos.

17. A sequência de atos deliberadamente prejudicais ao curso normal do processo, fazendo parecer que o Representado é que tem turbado os trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar também têm como plano de fundo o espetáculo circense que se deu quando da decisão a respeito do pedido de vistas do processo, após a declaração de nulidade de todos os atos processuais.

18. Nesse caso, a farra processual promovida pelo Deputado José Carlos Araújo, valendo-se da condição de Presidente do Conselho de Ética, foi simplesmente a de fingir se afastar da condução dos trabalhos, passando a presidência ao vice, Deputado Sandro Alex, para, em seguida,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA
106
4

tomar parte numa votação acerca da decisão por ele próprio proferida, sob a escula de "compartilhar a decisão com o plenário do Conselho".

19. Como se percebe a partir das notas taquigráficas, recusando a conceder imediatamente o pedido de vistas do Deputado Carlos Marun, que mais tarde seria assegurado na decisão do Recurso n. 104/2015, o Presidente do Conselho de Ética toma parte na votação da matéria a que ele próprio submete, ante a pendência da questão de ordem que suscitou seu impedimento, leia-se novamente:

> O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – V.Exa. [Deputado Carlos Marun] tem uma questão de ordem, que fala não do meu afastamento, mas, sim, do meu impedimento, já que eu tinha falado na admissibilidade na entrevista aqui na rádio.
>
> Então, neste instante, eu vou passar a Presidência ao meu Vice-Presidente. Ele vai assumir a Presidência e o voto de minerva vai ser dele. **Eu vou votar, eu votar como membro deste Conselho.** E o voto de minerva é um precedente que eu estou abrindo. Entendo que não tinha necessidade, porque não me considero impedido. Mas, em deferência a sua ordem...

20. Ato contínuo, a votação é encerrada e os votos são contabilizados pelo Deputado Sandro Alex, contando=se o voto do Deputado José Carlos Araújo:

> O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) – Está encerrada a votação. Vamos à apuração. (Manifestação no plenário.)
>
> (Processo de apuração.)
>
> "Sim": 11 votos; "não": 9 votos.

21. A evidência cabal do interesse do Deputado José Carlos Araújo em afrontar e subverter as normas regimentais, legais e constitucionais para prejudicar deliberadamente o Representado exsurge de forma cabal desse evento: ele simplesmente decidiu tomar parte na votação em detrimento do Representado. A garantia de isenção do Presidente do Conselho de Ética impõe justamente que ele exeça o voto de minerva, nos termos do § 2° do artigo 4° do

106-V

Regulamento do Conselho de Ética, de maneira que não se pode verfiicar essa isenção de interesse em relação do Deputado José Carlos Araújo na medida em que, à revelia do estrito cumprimento do regimento, ele decide votar contra o Representado.

22. Não fosse o suficiente, após o circo de teratologias armado pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no dia 15/12/2015, por meio do esdrúxulo procedimento retro narrato, o Deputado José Carlos Araújo mais uma vez vitimizou-se em Plenário, após a decisão do Vice-Presidente da Casa que censurou seus *modus operandi* e suas práticas antiregimentais. Desta vez, porém, a cena não foi capaz de conter o ânimo do Presidente do Conselho de Ética, a ponto de declarar em alto e bom som, clara e diretamente, que espera o afastamento do Representado de suas funções, leia-se:

> O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (Bloco/PSD-BA. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - (...) Quando é contra o Conselho de Ética, pode tudo nesta Casa! Tudo pode! Quando é a favor do Conselho de Ética, não pode nada! Hoje mesmo, pedi a palavra para uma questão de ordem, que não me foi dada, mas foi dada a outro Deputado, nas mesmas circunstâncias.
>
> É por isso, Sr. Presidente, que a Justiça tem que tomar uma providência. Nós não podemos estar aqui sendo manietados pela Mesa Diretora! Nós não podemos estar aqui sendo mal assessorados pelo Secretário da Mesa, que está a serviço da Mesa e da Presidência desta Casa.
>
> Nós temos que ser imparciais! E nós tentamos ser a todo custo, mas não conseguimos, porque a Casa não quer. Alguns membros da Mesa desta Casa não querem que o processo no Conselho de Ética ande. Isso não pode continuar, Sr. Presidente! Alguma providência tem que ser tomada.
>
> Conclamo todos os Deputados para, depois do carnaval, nos reunirmos e tomarmos uma decisão, uma providência. Esse tipo de coisa não pode mais acontecer. A Justiça está pronta, prestes a dar uma decisão. Espero que seja favorável, e que nós possamos ser livres para julgar quem quer que seja, o Presidente ou outro Deputado.
>
> Não é pelo fato de ser Presidente e ocupar cargo na Mesa que pode tudo. Não pode não, Sr. Presidente! Somos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
107
4

> iguais. V.Exa. não pode usar o cargo da Presidência para se manter sentado nessa cadeira, Sr. Presidente. V.Exa. sabe muito bem disso. Essa coisa tem que acabar.
>
> Tenho certeza absoluta de que, em breve, esse estágio de coisas vai ser interrompido. A Justiça tomará as devidas precauções.

23. É espantoso, aliás, que, a pretexto de se alinhar aos interesses do *establishment*, o Deputado José Carlos Araújo sequer se acanha de dizer explicitamente que o Representado é o responsável por todas as peripécias regimentais que foram pregadas por ele próprio na condição de Presidente do Conselho de Ética, como se vê na reportagem que cedeu em 09/1/2015 ao jornal *O Estado de São Paulo*:

> Questionado diretamente sobre interferência de Cunha na decisão de destituir Pinato em documento assinado pelo primeiro vice-presidente da Câmara, Waldir Maranhão (PP-MA), José Carlos Araújo respondeu ironicamente. "Você acha que o vice-presidente da Casa ia escrever uma pérola daquela se não tivesse sido orientado a fazê-lo?", questionou o presidente do Conselho.

24. O mais grave é que o Senhor Deputado José Carlos Araújo não acanha nem de mentir em público, em circunstâncias nas quais é patente e manifesta a falta de credibilidade de suas assadilhas. É, por exemplo, o caso da declaração dada à imprensa de que o recurso do Deputado Carlos Marun (PMDB/MT) foi feito sem base legal, como disse ao jornal *Oglobo*:

> Araújo afirmou que irá cumprir a decisão, mas mostrará à sociedade quem está agindo para que o processo contra Cunha retroceda. Ele convocou para amanhã, quarta-feira, sessão do Conselho de Ética da Casa para fazer as discussões e já garantir o pedido de vista.
>
> — Embora arbitrária e infundada, é uma ordem superior que tem que ser cumprida. Sob protesto, dou vista e depois faremos novamente a votação do parecer preliminar. Mas mostro ao Brasil quem é que está atrasando o processo — criticou Araújo. (Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/processo-contra-cunha-no-conselho-de-etica-tera-que-ser-votado-de-novo-18590245>

107-V

25. Para além de uma declaração de culpa explícita ao Representado, cuida-se de mais uma inverdade do Presidente do Conselho de Ética para se manter no noticiário. Basta, para confirmar isso, rememorar o que o próprio recorrente, Deputado Carlos Marun, disse em plenário (03/02/2016), com base nas notas taquigráficas da fatídica sessão do Conselho de Ética, a título de contradita às mentiras de José Carlos Araújo, leia-se:

> O SR. CARLOS MARUN (Bloco/PMDB-MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu tenho em mão as notas taquigráficas da citada reunião do Conselho de Ética e gostaria de destacar alguns aspectos dessas notas no sentido de contribuir para a formação do juízo da Mesa em relação à questão apresentada pelo eminente Presidente do Conselho de Ética.
>
> Foi proferida a decisão pelo Deputado Sandro Alex, nos seguintes termos:
>
> "O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Fica, então, estabelecida a continuidade dos trabalhos sem o pedido de vista e sem a discussão da matéria, a partir do momento do processo.
>
> Passo a Presidência ao Deputado José Carlos Araújo."
>
> Nesse momento, eu uso a palavra e digo: "Questão de ordem, Sr. Presidente".
>
> Fala, na sequência, o Deputado Valmir Prascidelli, solicitando que se passe à votação.
>
> Eu volto a usar a palavra: "Questão de ordem para apresentação de recurso, Sr. Presidente".
>
> Falam, na sequência, os Deputados Valmir Prascidelli e Júlio Delgado e, novamente, o Deputado Valmir Prascidelli, pedindo a votação.
>
> E eu volto a destacar: "Sr. Presidente, questão de ordem para apresentação de recurso".
>
> Na sequência, falam alguns Deputados, e eu apresento o recurso, com as razões e a argumentação devidas, destacando que entendia que estava sendo vilipendiado um direito básico, uma prerrogativa básica do exercício da nossa função parlamentar, o direito de conhecer a matéria que estaria sendo votada.
>
> (...)
>
> Se houve algum erro de formalidade, isso não retira a essência do pedido do recurso, através de questão de ordem, e da apresentação dos argumentos que embasaram o meu pedido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
108

26. Não só isso. É imprescindível registrar a título de reforço da alegação de impedimento do Senhor Presidente do Conselho de Ética que, desde o início do processo, tem ele tentado direcionar os rumos procedimentais a seu bel-prazer, do que foi exemplo mais redundante o desrepeito completo às regras regimentais para renovar, de forma açodada, o sorteio nulo de escolha de relatores a que ele próprio levou a cabo: houve que, em 9/12/2015, após o encerramento da reunião deste colegiado, o presidente do Conselho de Ética procedeu a novo sorteio para composição da lista tríplice para escolha do novo relator da Representação nº 1/2015.

27. Entretanto, o procedimento de sorteio é ato legislativo por excelência, não se tratando de mera formalidade administrativa, tanto que recebe previsão expressa nas alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, confira-se:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
>
> I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual: (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)
>
> a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;
>
> b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;
>
> c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

28. Portanto, trata-se de ato que devia ter sido realizado durante a ordem do dia dos trabalhos do Conselho e, mais, deveria obedecer a previsão manifesta do Regimento Interno, segundo a qual a pauta da



reunião subsequente deve anteceder-se do lapso de vinte e quatro horas, em qualquer comissão. É o que diz o parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno, que leio:

> Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.
>
> Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.

29. 8. No caso, o Presidente do Conselho não se dignou sequer de incluir a matéria (o sorteio) na ordem do dia daquela mesma sessão, ou seja, na mesma reunião, tampouco o fez com a observância do interstício regimental, que se destina, aliás, justamente à garantia da ciência inequívoca de todos os membros. Ele simplesmente ignorou todas essas disposições regimentais para, a satisfazer seus interesses escusos e sua sede de permanecer nos holofotes da mídia, ignorar as garantias processuais em favor do Representando, evidenciando, mais uma vez, o grave comprometimento pessoal e interesse num desfecho prejudicial ao Representado.

30. Ante o exposto, é patente o ânimo do Presidente do Conselho para tumultuar o processo, afetando uma garantia básica do representado: a imparcialidade do órgão julgador, conforme se depreende do item 1 do artigo 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário, promulgado na ordem jurídica interna com a edição do Decreto n. 592/1992. No mesmo sentido é o disposto no item 1 do artigo 8° da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, promulgada no nosso país por meio do Decreto n. 678/1992, que dispõem, respectivamente:

> Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 14 - Item 1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
109
4

> publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores.
>
> Convenção Interamericana de Direitos Humanos, artigo 8° - Garantias Judiciais - item 1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

31. Com efeito, o princípio do devido processo legal impõe que aos acusados em geral seja assegurado o julgamento por juiz imparcial, além de ser também garantida a presunção de inocência. Não pode o juiz da causa adiantar como votará, mormente quando já condenou o acusado.

32. Tanto a legislação processual civil quanto a penal (arts. 134-138 do Código de Processo Civil e art. 112 do Código de Processo Penal) determinam que o juiz se dê por impedido em causas ou questões em que tenha interesse direto no resultado. É dever do magistrado declarar-se impedido ou suspeito, podendo aliás alegar motivos de foro íntimo.

33. Esse é o presente caso. Vossa Excelência está impedido de atuar neste caso perante o Conselho de Ética, mesmo

109-V

que seja para desempatar votação. Confira-se o texto integral de dispositivos do CPC que dispõem sobre impedimento e suspeição:

> Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:
>
> I - de que for parte;
>
> II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;
>
> III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;
>
> IV - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
>
> V - quando cônjuge, parente, consangüíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
>
> VI - quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.
>
> Parágrafo único. No caso do no IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do juiz.
>
> Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:
>
> I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
>
> II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
>
> III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
>
> IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
>
> V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.
>
> Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.
>
> .....
>
> Art. 137. Aplicam-se os motivos de impedimento e suspeição aos juízes de todos os tribunais. O juiz que violar o dever de abstenção, ou não se declarar suspeito, poderá ser recusado por qualquer das partes (art. 304).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
110
4

> Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:
>
> I – ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos ns. I a IV do art. 135;
>
> II – ao serventuário de justiça;
>
> III – ao perito;
>
> IV – ao intérprete.
>
> § 1° A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.
>
> § 2° Nos tribunais caberá ao relator processar e julgar o incidente.

34. Já o Código de Processo Penal, que possui aplicação subsidiária, assim dispõe:

> Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser argüido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.

35. Ademais, Consoante preconiza o § 6° do art. 180 do Regimento Interno, "*tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum*".

36. Quer dizer, é dever do Deputado que se encontrar nessa situação dar-se por impedido. Trata-se de obrigação imposta ao Deputado declarar-se por impedido nessas hipóteses, afinal é dever do parlamentar "*exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade*", de acordo com o art. 3° do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

37. Com base nesses argumentos, arguo o impedimento do Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a título de questão de ordem, para que se abstenha de exercer a prerrogativa prevista no § 2° do art. 4° do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na eventualidade de ocorrer empate na votação do parecer preliminar do relator da Representação n. 1/2015.

38. No mais, adverte-se a necessidade de afastamento do Senhor Deputado José Carlos Araújo para deliberação da presente questão de ordem, devendo a matéria ser decidida pelo substituto legal, ante a prejudicialidade da matéria para o procedimento em exame, autuando-se a presente questão de ordem em autos apartados e submetendo-a à deliberação do plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

39. A necessidade premente dessas medidas decorra da obrigatoriedade de se considerar todas as artimanhas já perpetradas pelo indigitado parlamentar, conforme denunciadas na presente arguição, principalmente ao ter tomado parte em votação contra o Representado sem que pudesse fazê-lo e ter influenciado demais membros do Conselho em prejuízo do Representado, inclusive declarando-o publicamente em entrevista a radio local além de, sobretudo, turbar o rito e o andamento regular dos trabalhos do Conselho de Ética com o propósito único e exclusivo de se beneficiar da atenção da opinião pública e da imprensa, em especial, concretizando-o através do menoscabo contumaz das garantias processuais do Representado.

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
111

QUESTÃO DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 19/16

Suscita providência a respeito da inércia decisória do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente QUESTÃO DE ORDEM, com base no artigo 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quanto à interpretação do inciso XVII do artigo 41 e do *caput* do artigo 40, ambos do Regimento Interno, em relação ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição, pelas seguintes razões.

2. Na reunião de 9 de dezembro de 2015, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Senhor Deputado Carlos Marun (PMDB/MS) arguiu o impedimento do Presidente do Conselhode Ética e Decoro Parlamentar, Senhor Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), como se colhe do seguinte trecho das notas taquigráficas:

> O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – É uma questão de ordem?
>
> O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN – É uma questão de ordem, pedindo o impedimento de V.Exa.
>
> O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – Recolho a questão de ordem de V.Exa.

Recebido em 23/02/16 15h22

3. Aconteceu que o Presidente do Conselho simplestemente quedou-se inerte: seguiu a condução dos trabalhos pertinentes à Representação nº 1/2015, ignorando a arguição de seu impedimento. Não obstante, na última reunião daquele colegiado, em 17/02/2016, o Senhor Deputado Wellington Roberto (PR/PB) novamente suscitou o impedimento do Presidente, conforme seguinte trecho da degravação da sessão:

> O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO – Sr. Presidente, com toda admiração que eu tenho por V.Exa., foi colega meu de partido, é colega meu aqui na Casa, mas em razão de várias decisões de V.Exas. que está atropelando o Regimento e ouvindo atentamente, como ouvi, as palavras do nobre Deputado Nelson Marchezan Junior, que disse ontem, alto e bom som, e está hoje em todos os jornais deste País, cobrando celeridade nos trabalhos desta Casa, eu formulo esta questão de ordem que argui o impedimento de V.Exa. como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Vou passar às mãos da sua Secretária e peço a V.Exa. que se pronuncie sobre esta questão de ordem.
>
> O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – Recolho a questão de ordem de V.Exa.

4. Como se percebe, mais uma vez o Presidente do Conselho recolheu a questão de ordem, esquivando-se de qualquer manifestação e, pior, deixando de tomar até mesmo a mínima providência regimental, qual seja, a de afastar da condução dos trabalhos e ceder lugar ao seu substituto legal para decidir o incidente, tal como dispõe expressamente o *caput* artigo 40 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *in verbis*:

> Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

5. Nessas circunstâncias, é fundamental destacar que as questões de ordem levantadas tinham por fundamento justamente a turbação deliberada dos procedimentos no âmbito do Conselho de Ética por parte de seu Presidente, em desfavor do Representado do processo nº 1/2015, conforme reconhecido por ele

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
112
4

próprio na última reunião, ao afirmar: "*Deputado Wellington, eu necessariamente não preciso encerrar, mas eu quero cumprir, de agora em diante, tudo que está no Regimento para não ser questionado.*"

6. Portanto, trata-se de questão que é prejudicial à própria tramitação do processo, em conta do risco de, eventualmente reconhecido o impedimento, exsurgir nulidade que implique a renovação dos atos já praticados. Desse modo, a inércia decisória com relação às duas questões de ordem apresentadas encerra detrimento objetivo à garantia constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5°, LXXVIII).

7. Sem dúvida, não se desconhece que é prática institucionalizada na Casa a possibilidade de recolhimento de questão de ordem por parte do Presidente de Comissão ou até mesmo do Presidente da Câmara no Plenário. Entretanto, a despeito da juridicidade desse costume, não pode ele ser considerado regra absoluta, isto é, que não comporte, por sua própria natureza, exceções.

8. No caso, as arguições de impedimento por meio de questão de ordem mostram-se justamente uma dessas exceções à prática geral, tendo em vista o risco de prejuízo ao andamento célere do processo. Aliás, da redação do § 6° do artigo 95 do Regimento Interno da Casa, dessume-se que a resolução da questão de ordem deve se dar imediatamente, em face da redação do dispositivo em modo imperativo ("*a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão*").

9. A propósito, deve-se advertir que, na espécie, o Presidente do Conselho, ao recolher as questões de ordem dele próprio, nada mais faz do que retardar ato de ofício para satisfazer sentimento pessoal, cuja conduta é capaz de configurar, em tese, o crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do Código Penal, que consiste em "*retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício,*

ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoa".

10. Assim, formulo dúvida quanto à interpretação do inciso XVII do artigo 41 e do *caput* do artigo 40 do Regimento Interno, em relação ao inciso LXXVIII do artigo 5° da Constituição, para questionar se, arguído o impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por meio de questão de ordem, deve ele se abster da prática de quaisquer atos processuais, decisórios e ordinatórios, até que resolvido o incidente na forma regimental.

11. Além disso, diante da natureza disciplinar dos processos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e, ainda, considerando a inexistência de previsão regimental expressa a respeito do procedimento a ser adotado em caso de exceção de impedimento, suscito dúvida quanto à integração dessa lacuna procedimental, no sentido de que a resolução da questão de ordem pelo Presidente da sessão (RICD, art. 40, *caput*, c/c 95, § 6°) se dê por meio da aplicação analógica do artigo 126 do Regimento Interno, inclusive com a providência do inciso VI do artigo 41 do mesmo diploma.

12. Ante o exposto, deduzo os seguintes pedidos:

a) que o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senhor Deputado José Carlos Araújo (PSDB/BA), abstenha-se da prática de quaisquer atos processuais, decisórios e ordinatórios, inclusive de presidir a sessão que tenha como objeto a Representação n°01/2015, referente ao processo n° 01/2015, do PSol e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, até que seja resolvida a questão de ordem apresentada pelo Senhor Deputado Carlos Marun (PMDB/MS), na reunião de 09/12/2015, e pelo Senhor Deputado Wellington Roberto (PR/PB), na reunião de 17/02/2016;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
113

b) que, alternativamente, em caso de votação na pendência da resolução das questões de ordem, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senhor Deputado José Carlos Araújo (PSDB/BA), tenha seu voto considerado em branco, consoante dispõe o § 6° do artigo 180 do Regimento Interno, sob pena de nulidade da votação.

c) que a resolução da questão de ordem pelo Presidente da sessão, seu substituto legal, o Primeiro-Vice-Presidente, Senhor Deputado Sandro Alex (RICD, art. 40, *caput*, c/c 95, § 6°) se dê por meio da aplicação analógica do artigo 126 do Regimento Interno, inclusive com a providência do inciso VI do artigo 41 do mesmo diploma, ou seja, a designação de relator, não se computando o voto do impedido, nos termos do § 6° do artigo 180 do Regimento Interno.

Termos em que pede e espera deferimento.

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA
114

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 27/16

Suscita providência a respeito da inércia decisória do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senhor Presidente,

Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base no artigo 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quanto à interpretação do inciso XVII do artigo 41 e do *caput* do artigo 40, ambos do Regimento Interno, em relação ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição, pelas seguintes razões.

Na reunião de 9 de dezembro de 2015, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Senhor Deputado Carlos Marun (PMDB/RJ) arguiu o impedimento do Presidente do Conselhode Ética e Decoro Parlamentar, Senhor Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA).

O Presidente do Conselho, entretanto, simplestemente quedou-se inerte: seguiu a condução dos trabalhos pertinentes à Representação nº 1/2015, ignorando a arguição de seu impedimento. Não obstante, na última reunião daquele colegiado, em 17/02/2016, o Senhor Deputado Wellington Roberto (PR/PB) novamente suscitou o impedimento do Presidente.

Mais uma vez o Presidente do Conselho recolheu a questão de ordem, esquivando-se de qualquer manifestação e, pior, deixando de tomar até mesmo a mínima providência regimental, qual seja, a de afastar da condução dos trabalhos e ceder lugar ao seu substituto legal para decidir o incidente, tal como dispõe expressamente o *caput* artigo 40 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ocorre que as questões de ordem levantadas tinham por fundamento justamente a turbação deliberada dos procedimentos no âmbito do Conselho de Ética por parte de seu Presidente, em desfavor do Representado do processo nº 1/2015, conforme reconhecido por ele próprio na última reunião, ao afirmar: "*Deputado Wellington, eu*

Recebido em 12/05/16 às 12h

114-V

necessariamente não preciso encerrar, ***mas eu quero cumprir, de agora em diante, tudo que está no Regimento para não ser questionado.***"

Portanto, trata-se de questão prejudicial à própria tramitação do processo, em conta do risco de, eventualmente reconhecido o impedimento, exsurgir nulidade que implique a renovação dos atos já praticados. Desse modo, a inércia decisória com relação às duas questões de ordem apresentadas encerra detrimento objetivo à garantia constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII).

Sem dúvida, não se desconhece que é prática institucionalizada na Casa a possibilidade de recolhimento de questão de ordem por parte do Presidente de Comissão ou até mesmo do Presidente da Câmara no Plenário. Entretanto, a despeito da juridicidade desse costume, não pode ele ser considerado regra absoluta, isto é, que não comporte, por sua própria natureza, exceções.

No caso, as arguições de impedimento por meio de questão de ordem mostram-se justamente uma dessas exceções à prática geral, tendo em vista o risco de prejuízo ao andamento célere do processo. Aliás, da redação do § 6º do artigo 95 do Regimento Interno da Casa, dessume-se que a resolução da questão de ordem deve se dar imediatamente, em face da redação do dispositivo em modo imperativo ("*a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão*").

O problema é que o prazo de instrução do presente processo político-disciplinar chegou a ponto de se esgotar, além de estar-se em vias de sua conclusão, e até agora, não houve resposta à nenhuma das questões de ordem, nem pelo Presidente, nem por seu substituto legal. Aliás, das aproximadamente vinte questões de ordem apresentadas, não mais que duas foram decididas, o que, sem dúvida, conota uma possível inércia deliberada por parte das instâncias decisórias deste colegiado.

Ante o exposto, Senhor Presidente, formulo a presente questão de ordem, com base nos dispositivos já mencionados, requerendo sejam decididas as questões de ordens suscitadas quanto ao impedimento do Presidente do Conselho de Ética, sob pena de nulidade dos atos instrutórios até aqui praticados.

Deputado Federal

Dep. Wellington Roberto

115

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

DECISÃO DE QUESTÕES DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM Nº 09/2015, de 09/12/2015, do Deputado Carlos Marun;
QUESTÃO DE ORDEM Nº 18/2016, de 17/02/2016, do Deputado Wellington Roberto
QUESTÃO DE ORDEM Nº 19/2016, de 22/02/2016, do Deputado Manoel Junior;
QUESTAÕ DE ORDEM Nº 27/2016, de 12/05/2016, do Deputado Wellington Roberto.

1-SÍNTESE DAS QUESTÕES DE ORDEM.

Na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, realizada em 17 de fevereiro 2016, o Deputado Wellington Roberto suscitou Questão de Ordem (nº 18/2016), com base nos arts 57,XXI, e 95 combinados com o artigo 180, §6º, todos do Regimento Interno, bem como no art. 5º, LIV, da Constituição Federal, arguindo o impedimento do Presidente deste Conselho de Ética, deputado José Carlos Araújo, para que se abstivesse de votar, na eventualidade de ocorrência de empate na votação do parecer preliminar do Relator da Representação nº 1/2015. Reporta-se à Questão de Ordem nº 9, de 2015, apresentada pelo deputado Carlos Marun, que já havia suscitado, 9 de dezembro de 2015, o impedimento do Presidente,

10.

pelos fatos adiante mencionados.

Na peça, o Deputado Wellington Roberto adverte sobre "a necessidade de afastamento do Deputado José Carlos Araújo para deliberação da presente Questão de Ordem, devendo a matéria ser decidida pelo seu substituto legal, autuando-se a presente Questão de Ordem em autos apartados, e submetendo-a à deliberação do Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar."

Na reunião de 23 de fevereiro, o Deputado Manoel Junior apresentou nova Questão de Ordem (nº19/2016),"suscitando providência a respeito da inércia decisória do Presidente deste Conselho," requerendo ainda:

- que o Presidente José Carlos Araújo abstenha-se da prática de quaisquer atos processuais, decisório e ordinatórios, inclusive de presidir a sessão que tenha por objeto a Representação nº 01, de 2015, até que sejam resolvidas as questões de ordem formuladas pelos deputados Carlos Marun e Wellington Roberto, anteriormente mencionadas ;

- que alternativamente, em caso de votação na pendência da resolução das questões de ordem, o Presidente do Conselho tenha seu voto considerado em branco, consoante dispõe o § 6 do art. 180 do Regimento Interno da Câmara, sob pena de nulidade da votação;

- que a resolução da Questão de Ordem seja feita por este 1° Vice- Presidente, substituto legal do Presidente, por meio da aplicação analógica do artigo 126 do Regimento Interno, inclusive com a providência do inciso VI do art. 41 do mesmo diploma, ou seja, a designação de relator, não se computando o voto do impedido, nos termos do § 6° do art. 180 do Regimento Interno "

Em 12 de maio de 2016, o deputado Wellington Roberto tornou a formular nova Questão de Ordem (nº 27/2016), para **"suscitar providência a respeito da inércia decisória do Presidente, requerendo sejam decididas as questões de ordem anteriormente arguidas quanto ao impedimento do Presidente, sob pena de nulidade dos atos instrutórios até aqui praticados".**

É o relatório.

Passo ao exame dos questionamentos;

2- ANÁLISE

Chegam a minha decisão, nos termos encaminhados pelo Presidente deste Conselho, conforme expedientes datados de 23 de fevereiro e 12 de maio de 2016, as Questões de Ordem de nº 18, 19 e 27, formuladas pelos deputados Wellington Roberto e Manoel Junior,

as quais fazem referência também a Questão de Ordem nº 9/2015, de 9 de dezembro de 2015, do Deputado Carlos Marun.

Em síntese, as quatro Questões de Ordem têm o mesmo propósito: arguem o impedimento do Presidente do Conselho e suscitam providências a respeito de sua alegada inércia decisória. Estas questões referem-se exclusivamente a tramitação da Representação nº 1, de 2015, movida pelo PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Decido-as, nos termos regimentais, na Condição de 1º Vice- Presidente deste Conselho, substituto legal do Presidente, considerando a arguição de impedimento do titular para resolvê-las.

As Questões de Ordem nº 9/2015 e 18/2016 pretendiam impedir o Presidente do Conselho de Ética de exercer sua prerrogativa de votar na deliberação do parecer preliminar do Relator, caso ocorresse empate na votação. É questão já superada, considerando que o parecer preliminar do Relator foi aprovado em 1º de março de 2016, tendo o Presidente do Conselho exercido, por necessário, seu voto de minerva na citada deliberação.

Embora seja matéria vencida, procederemos o exame do tema no bojo do contexto mais amplo, levando em conta que as duas questões posteriormente apresentadas reiteram a arguição de suposta inércia do Presidente em responder os questionamentos anteriores.

Verifica-se que o suscitado na Questão de Ordem nº 18, de 2016, configura, repito, matéria já vencida, pois repisa argumentos

que foram citados na Questão de Ordem apresentada em 9 de dezembro, pelo Deputado Carlos Marun. Inova apenas ao elencar supostos fatos, com adjetivações deselegantes para com o Presidente, que não se prestam a embasar questões que tornem algum deputado impedido de votar, em particular o Presidente, quais sejam: encontro do Presidente e dos dois Vice- Presidentes deste Conselho com autoridade pública, no caso o Procurado Geral da República; o interesse do Presidente em permanecer na mídia nacional, em razão das entrevistas concedidas; suas intervenções em plenário; e modos de aplicação das normas do Regimento Interno e Código de Ética no regular exercício da sua função de Presidente. Por sua vez, o impedimento suscitado pelo deputado Carlos Marun se reportou a declarações dadas pelo Presidente em entrevista concedida a uma rádio baiana em 01/12/15, matéria já resolvida, posto que o Presidente, na mesma reunião em que o questionamento foi apresentado, rebateu as acusações de imparcialidade e declarou que não se sentia impedido.

A Questão de Ordem nº 19, de 2016, do deputado Manoel Junior, reiterada recentemente pela Questão de Ordem nº 27, de 2016, do Deputado Wellington Roberto, além de cobrar resposta às questões anteriores, ampliam as situações de impedimento do Presidente, buscando afastá-lo da prática de qualquer ato em relação a Representação nº 1/ 2015, inclusive de presidir as reuniões do Conselho.

Examinemos os temas a luz da regência legal.

O § 6º do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, ao qual o autor recorre, disciplina o seguinte:

Art. 180.....

" § 6º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum"

O § 8º do mesmo artigo, estabelece que:

"§ 8º No caso de deliberação sobre aplicação de sanção disciplinar por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, é vedado o acolhimento do voto do deputado representado."

Por sua vez, o § 2º do art. 4º do Regulamento do Código de Ética, disciplina a participação do Presidente do Conselho nas deliberações colegiadas, nos seguintes termos:

Art.4º.....

§ 2º O presidente do Conselho só toma parte da votação para desempatá-la."

Tais dispositivos demostram não existir qualquer imperativo legal que enseje impor ao Presidente impedimento ou suspeição para participar das deliberações referentes a Representação nº 1/2015, ou qualquer outra matéria apreciada no Conselho, salvo se ele próprio

assim declarar-se, fazendo a devida comunicação neste sentido. Declarar-se impedido é questão de fórum íntimo, cabendo tão somente ao parlamentar que assim sentir-se decidir ou não por esta postura. Não compete aos presidentes da Câmara, de Comissão e deste Conselho, ou a quem legalmente substituí-los, induzir, impelir ou fazer censura prévia que venha a violar o exercício constitucional do direito de voto de qualquer parlamentar, presidente ou não de colegiado. Da mesma forma, padece de amparo legal levar proposta com esse fim a exame de relator para posterior deliberação do Plenário do Conselho, como requerido pelo autor.

Sobre esse tema, há fartos precedentes na Casa que repelem a tentativa de impedimento ou suspeição do Presidente. Cito, primeiramente, a DECISÃO da Presidência proferida no Recurso 285, de 2014, interposto pelo Deputado Romário contra decisão do Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5201/2013, que indeferiu Questão de Ordem por ele levantada, com base no § 6º do art. 180, do Regimento Interno da Câmara suscitando "que os votos dos deputados com interesse individual na matéria fossem considerados em branco". Tal questionamento foi indeferido pelo então Presidente da Comissão, Deputado Jovair Arantes. O Presidente da Casa na época, Deputado Henrique Eduardo Alves, decidiu o Recurso nos seguintes termos:

.... "**Não cabe, portanto, à Mesa Diretora ou à Presidência da Câmara ou de Comissão considerar em branco voto de deputado,**

a partir de presunção de que ele teria possível interesse particular na matéria em apreciação. Tal providência, decerto, configuraria violação a uma das mais importantes prerrogativas do mandato, o voto parlamentar, assegurada pelo caput do art. 53 da Constituição e pelo inciso I do art. 226 do RICD. Por essas razões, forte no entendimento firmado na Questão de Ordem 10.153/1989 e posteriormente reafirmado nas Questões de Ordem nºs 598/2005 e 701/2006, nego provimento ao Recurso nº 285/2014, do Senhor Deputado Romário".

Ademais, não se identifica a existência, como alegado, de ato praticado pelo Presidente do Conselho que tenha ferido o princípio do devido processo legal, garantido aos acusados em geral, nos termos do art. 5º, inciso LIV da Constituição Federal. Ao contrário, o Presidente tem conduzido o processo com rigorosa observância dos princípios legais, facultando ao representado e a sua defesa constituída nos autos, desde a fase de admissibilidade do processo, amplo direito de defesa e do contraditório.

Não se vislumbra, portanto, a presença de requisitos de relevância jurídica que demandem decisão para apontar o impedimento ou afastamento do Presidente para a prática dos atos legais inerentes a sua condição de Presidente do Colegiado. Tampouco há previsão legal para submeter os questionamentos requeridos em Questão de Ordem à exame de relator a ser designado para esse fim. Decidir sobre

Questão de Ordem é competência exclusiva do Presidente titular ou em exercício, nos termos dos artigos 41, inciso XVII e 95,§ 6º do Regimento Interno, combinado com o art. 4º, do Regulamento do Conselho.

Registre-se, ainda, que o Regimento Interno da Câmara e o Código de Ética não estabelecem prazos para decisão do Presidente deste Conselho, de Comissão e da Câmara para resolução de Questões de Ordem. É prática institucionalizada na Casa o recolhimento de Questões de Ordem para posterior resolução, principalmente aquelas que demandam estudos mais acurados. À propósito, citam-se, como exemplo, inúmeras Questões de Ordem (e também Recursos) ainda não respondidos sobretudo pelo Presidente da Câmara. Neste sentido, destacamos a Questão de Ordem nº 147, de 2016, formulada em 3 de fevereiro de 2016, pelo Presidente deste Colegiado, e reiterada em 17 de fevereiro, pendente ainda de resolução, tratando de matéria também de interesse na tramitação da Representação ora em exame neste Colegiado.

Ressaltamos, ademais que, com objetivo semelhante, ainda no dia 23 de fevereiro, a Defesa do Representado impetrou no Supremo Tribunal Federal (STF) Mandado de Segurança(nº 34037), requerendo que o Presidente do Conselho, deputado José Carlos Araújo, se abstenha de dar continuidade ao processo disciplinar movido contra o deputado Eduardo Cunha, até que seja procedida a análise da arguição de seu impedimento, objeto das questões de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
119-V

ordem citadas, apresentadas no Conselho. Na mesma data, o Deputado Manoel Junior formulou a Questão de Ordem nº 150, de 2016, ao Presidente da Casa, com teor semelhante àquela feita neste Conselho, ora analisada, cujo teor parece ter embasado também a Ação no STF. Ressaltamos que essa Questão de Ordem, apresentada em 23 de fevereiro, sequer foi respondida pelo Presidente da Câmara, não tendo sido, de outro lado, arguida, como os autores fizeram no Conselho, a inércia do Presidente da Câmara em ainda não a ter resolvido.

Em reforço à convicção de total inexistência de abrigo regimental e legal para acatar o pleiteado nas questões de ordem em análise, cabe destacar que, em 29 de fevereiro de 2016, o Ministro Roberto Barroso, do STF, INDEFERIU a liminar requerida pelo impetrante, observando que **"a jurisprudência do Supremo afasta a aplicação subsidiária das regras processuais de impedimento e suspeição a processos de natureza política".**

Ao indeferir a liminar, o Ministro citou decisões anteriores que questionavam suspeição e impedimento de parlamentares, citando o caso do MS 21263, relativo ao processo de impeachment do ex-Presidente Fernando Collor, cuja questão foi reapreciada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental(ADPF) 378. Destacou que, naquele particular, o Tribunal deu razão ao impetrante, por **"entender incabível a equiparação entre magistrados, dos quais se deve exigir plena imparcialidade, e parlamentares, que devem**

exercer suas funções com base em suas convicções político partidárias e pessoais e buscar realizar a vontade de seus representados." Concluiu o Ministro que " o procedimento destinado a apurar a ocorrência ou não de quebra de decoro-parlamentar, para fins de cassação de mandato, também tem natureza eminentemente política, não podendo ser equiparado a um processo judicial ou administrativo comum, pelo que não se mostra aplicável o regime legal de suspeições e impedimentos".

Como se vê, essa decisão liminar emanada da Suprema Corte frustrou a pretensão do impetrante, e como tal dos autores da questões de ordem, conferindo respaldo ao Presidente do Conselho para continuar exercendo suas prerrogativas legais e regimentais como Presidente do Conselho.

Por último, é de se observar que o instrumento regimental mais apropriado para suscitar suposta inércia ou omissão do Presidente deste Conselho é a RECLAMAÇÃO, conforme preceituado no Art 96 do Regimento Interno, e não Questão de Ordem.

Passo a decidir.

3-DECISÃO

Com base nos fundamentos expostos, este 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, considera que as Questões

de Ordem nº 9, de 2015, do senhor Carlos Marun e 18, de 2016, do senhor Wellington Roberto, perderam o objeto, por suscitar matéria superada e vencida, considerando que o parecer preliminar do Relator já foi votado, em 1 de março de 2016, tendo o Presidente exercido seu direito de voto respaldado nas disposições do Regimento Interno da Casa, no Regulamento do Código de Ética e amparado inclusive pela decisão liminar da Suprema Corte, datada de 29 de fevereiro de 2016, da lavra do Ministro Roberto Barroso.

Nos termos da jurisprudência citada, não há fundamentos legais que venham a caracterizar suposta inércia do Presidente José Carlos Araujo, suscitada nas questões de Ordem, de nºs 19 e 27,de 2016, dos senhores Manoel Junior e Wellington Roberto, posto que as próprias peças arguem preliminarmente seu impedimento para respondê-las, além de não haver previsão regimental de prazo para resolução de questões de Ordem. Tampouco é cabível, como inadequadamente solicitado, a designação de Relator para exame de Questão de Ordem e posterior apreciação da decisão pelo Plenário do Conselho, tendo em vista que é atribuição privativa do Presidente, titular ou em exercício, resolvê-las.

Decido, pois, que não é o caso de afastamento ou impedimento do Presidente deste Colegiado, deputado José Carlos Araújo, do exercício de suas funções, nada existindo que venha a impedi-lo de praticar os atos que de direito lhe compete, inclusive o de vir a exercer a prerrogativa prevista no §2º do art. 4º do Regulamento

do Conselho de Ética, de ter que consignar seu voto de minerva, no caso de ocorrer empate em votações de matérias submetidas à apreciação do Colegiado, inclusive as relativas ao processamento da Representação nº 1, de 2015.

Na defesa da autonomia institucional deste Conselho, que luta para cumpri-la com rigorosa observância do devido processo legal, assegurando a todo e qualquer representado a ampla defesa e o contraditório, registro, com indignação, que, pela forma e repetição como foram apresentadas, tais Questões de Ordem aparentam ter o propósito preponderante de buscar mudar o foco central do objeto da Representação nº 1, de 2015, e de postergar a sua apreciação neste Órgão.

Dê-se ciência da presente decisão aos interessados

Sala do Conselho, em 19 de maio de 2016

Deputado Sandro Alex

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

122
4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

104

RECURSO Nº , DE 2015

Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca da impossibilidade do pedido de vistas na Representação nº 01/2015.

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea *f* do inciso III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados combinado com o artigo 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do Presidente daquele Conselho, que rejeitou a possibilidade do pedido de vistas na Representação nº 01/2015, nos termos da justificativa a seguir.

122-V

JUSTIFICATIVA

1. Senhor Presidente, o Presidentedo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar rejeitou a possibilidade de pedido de vista na Representação nº 1/2015, por tal ato já ter sido prativado. E, de fato, já ocorreu pedido dessa natureza no curso da Representação nº 1/2015, como se colhe da ata da 6ª reunião ordinária deste colegiado, realizada em 24 de novembro de 2015.

2. Entretanto, Senhor Presidente, é preciso considerar que, embora o Conselho de Ética seja um órgão legislativo, a circunstância de envolver a possibilidade de aplicação de penalidades aos parlamentares, impõe a observância da garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), assemelhando-se, assim, à ritualística típicamente forense do processo judicial, principalmente no tocante à disciplina das nulidades.

3. Desse modo, Senhor Presidente, considerando a decisão proferida pelo Senhor Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, declarando nulo o procedimento de escolha de relator da presente representação e, *ipso facto*, todos os atos processuais praticados até então, retoma-se a situação jurídica anterior, como se não houvesse ocorrido pedido de vistas.

4. Isso porque, Senhor Presidente, a decisão em grau de recurso teve eficácia *ex tunc*, de maneira que, juridicamente, reconstituiu-se o *status quo ante* da relação jurídica processual instalada em face do Representado, de maneira que não se cuida, em hipótese nenhuma, de novo ou segundo pedido de vista, mas

sim de um primeiro, como permitem tanto o inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno quanto o inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

> **Regimento Interno**, Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XVI - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
>
> .....
>
> **Regulamento do Conselho de Ética**, Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho obser- vará o seguinte procedimento:
>
> .....
>
> VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á con- cedida por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.
>
> .....

5. A propósito, Senhor Presidente, a nulidade foi declarada em virtude de não se ter observado norma de ordem pública, qual seja, o impedimento da inclusão de membro pertencente a mesmo bloco do Representado como sorteandos para a relatoria, à luz do que prevê a alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

6. Ademais, é bom advertir, Senhor Presidente, que sequer se aplica ao caso o decidido na Questão de Ordem nº 26/2015, a respeito do pedido de vistas nas comissões, cujo inteiro teor resumiu-se ao conteúdo a seguir:



> Sessão Extraordinária – 10/03/15
>
> O SR. FELIPE MAIA - Sr. Presidente, para uma questão de ordem.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quem pediu como Líder? Questão de ordem Deputado Felipe Maia.
>
> O SR. FELIPE MAIA (DEM-RN. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - É uma questão de ordem rápida, Sr. Presidente. Na semana passada, o Deputado Efraim Filho fez uma questão de ordem referente às matérias que estão nas Comissões e aos novos Parlamentares — são 209 novos Deputados entre aqueles que nunca foram Deputados e os que voltaram a esta Casa. V.Exa. acolheu a questão de ordem no que se refere às matérias que já foram discutidas e emendadas. Eu queria questionar V.Exa. no que se refere às matérias que receberam pedidos de vista, se elas podem, numa nova legislatura, dar direito aos Deputados que não conhecem a matéria pedirem vista nas Comissões.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, na medida em que seja designado o novo Relator, se ele, porventura — e ele vai poder apresentar ou não complementação de voto —, mantiver o relatório, não caberá vista. Na realidade, também não cabe, se ele apresentar complementação, mas, por uma questão de bom senso e de acordo, cada Comissão poderia até conceder. **Mas, regimentalmente, na medida em que tenha novo Relator, a menos que ele queira fazer novo parecer, não caberá vista. Se ele proferir novo parecer, aí caberá vista.**

7. Em primeiro lugar, Senhor Presidente, na situação arguída pelo Deputado Felipe Maia não há declaração de nulidade que imponha a renovação dos atos legislativos, como aqui ocorreu. Segundo, a questão de ordem aborda um verdadeiro segundo pedido de vista, porém em nova legislatura, o que também não é o caso. Por fim, ainda que a conclusão do novo relator seja a mesma (pela admissibilidade), trata-se rigorosamente de um **novo parecer**, de forma que, em última análise, a própria decisão da questão de ordem respalda um novo pedido de vistas.

8. Ante as razões expostas, Senhor Presidente, recorro da decisão proferida, com base no inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno e no inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, garantindo-se a possibilidade de pedido de vista na Representação nº 01/2015, declarando-se nulos todos os atos eventualmente praticados após a negativa da qual ora se recorre.

15 DEZ. 2015

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

Deputado Federal

125

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 104/2015, interposto pelo Senhor Deputado CARLOS MARUM, contra decisão em questão de ordem proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na reunião de 15 de dezembro de 2015. Segundo o recorrente, houve pedido de vista do parecer do relator, Deputado Marcos Rogério, na Representação n. 1/2015, contudo o Presidente do Conselho rejeitou o pedido, argumentando que a vista já havia sido concedida.

Alega o recorrente que a decisão do Primeiro-Vice-Presidente no Recurso n. 98/2015 declarou o impedimento do relator originalmente constituído, Deputado Fausto Pinato, o que acarretou a nulidade de todos os atos por ele praticados, bem como dos atos praticados em decorrência do exercício do múnus de relator.

Dessa forma, o recorrente defende que não se trata de novel ou de segundo pedido de vista, mas do primeiro pedido de vista válido após a designação do novo relator em cumprimento da decisão no Recurso n. 98/2015.

É o relatório. **Decido.**

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do

Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o caput do art. 18 do RICD.

O pedido de vista, previsto no inciso XVI do art. 57 do RICD e no inciso VI do art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, é um instrumento que busca assegurar ao parlamentar a oportunidade de estudar a matéria antes de se pronunciar sobre o mérito das proposições.

Quando é pedido vista do parecer proferido no âmbito de representação político-disciplinar no Conselho de Ética, o Presidente do Conselho deve ater-se a um juízo objetivo sobre a regularidade do pedido, o que envolve um aspecto subjetivo e outro objetivo. De início afere-se se o pedido foi feito por um membro do Colegiado; em seguida, se feito tempestivamente. Cumpridas essas condições, o Presidente encontra-se jungido pelo requerimento, e deverá necessariamente deferir o pedido. Não é outro o entendimento esposado pela Questão de Ordem n. 567/2005, *in verbis*:

> *[...] a categoria deontológica da norma é obrigação e não faculdade. É dizer, atendidos os requisitos regimentais, não pode o Presidente da Comissão indeferir o pedido de vista do processo. Dito ainda de outra forma, a decisão do Presidente da Comissão nessa matéria é ato vinculado e*

126

> *não discricionário. Ora, o nobre Deputado ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO é membro da CCJC, apresentou o requerimento de vista tempestivamente e a matéria de que pediu vista não tramita em regime de urgência. Logo, não poderia o douto Presidente da CCJC ter indeferido o pedido. (Questão de Ordem n. 567/2005 – grifei)*

Ao dar provimento ao Recurso n. 98/2015, essa Vice-Presidência considerou nulos "*todos os atos por ele [Deputado Fausto Pinato] praticados nessa condição [de relator], bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados*". Foi, ainda, determinada a designação de novo relator – escolhido pelo Presidente do Conselho a partir de uma lista tríplice formada por sorteio atendendo o comando contido no art. 14, § 4º, inciso I c/c art. 13, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar – e a renovação dos atos já praticados.

Logo, o pedido de vista apresentado pelo Deputado Genecias Noronha na reunião do dia 15 de dezembro de 2015 é válido, por ser o único pedido feito após a regularização da apreciação da Representação n. 1/2015 e a designação do novo relator.

Quanto à afirmação de que o novo relator apresentou uma complementação de voto, entendo que ela é equivocada. O voto anterior foi considerado nulo pelo Recurso n. 98/2015. De tal forma a ser imperiosa a renovação de todos os atos já praticados. O parecer apresentado na reunião do Conselho de Ética de 15 de dezembro de

126-V

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2015 implica a realização de nova discussão e a possibilidade de pedido de vista.

Por fim, destaco que a Questão de Ordem n. 26/2015, citada em preliminar pelo novo relator, não se aplica ao caso em concreto. A referida Questão de Ordem é específica para casos de projetos que começaram a tramitar em legislaturas anteriores a atual.

Ante o exposto, **dou provimento ao Recurso n. 104/2015**, do Senhor Deputado CARLOS MARUM, **para determinar nova discussão e assegurar aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar direito ao pedido de vista do parecer à Representação n. 1/2015.**

Publique-se.

Oficie-se.

Em 22 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput*, do RICD)

127

100

RECURSO Nº , DE 2015

(Do Senhor MANOEL JÚNIOR)

Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do procedimento a ser adotado com a rejeição do parecer preliminar da Representação nº 1/2015.

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea *f* do indico III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados combinado com o artigo 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do Presidente daquele Conselho, que definiu procedimento a ser adotado com a rejeição do parecer preliminar da Representação nº 01/2015, nos termos da justificativa a seguir.

JUSTIFICATIVA

1. Na reunião de 8 de dezembro de 2015, o Deputado Paulo Azi levantou questão de ordem acerca do procedimento a ser adotado e dos efeitos em caso de rejeição do parecer preliminar apresentado pelo Relator da Representação nº 1/2015, Deputado Fausto

Pinato. Em decisão na mesma sessão, o Presidente do Conselho de Ética decidiu o seguinte:

> Ambas as questões de ordem se referem à solução regimental da questão do que este Conselho fará em face de hipotética rejeição do Parecer do Relator Fausto Pinato. Decido a questão à luz do art. 14, § 4°, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Uma vez rejeitado o parecer preliminar pela continuidade do processo de perda do mandato, designarei relator para redigir parecer contrário, se vencedor esse entendimento. Note-se que pela expressão "contrariamente" contida no inciso, não se pode admitir parecer pela continuidade em nenhuma hipótese. Para que pudesse, em tese, haver aplicação de penalidade alternativa, haveria que ser acolhido o parecer, ser aberta a defesa de mérito e finalizada a instrução probatória. Em resumo: votar contra o parecer preliminar resultará no simples arquivamento da Representação.

2. Acontece que esta decisão contraria, em primeiro lugar, o que dispõe o artigo 18 do Reguiamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, aplicado por analogia à apreciação do parecer preliminar, segundo o qual tem-se como objeto de deliberação do colegiado o próprio parecer e não a decisão de admissibilidade. Confira-se:

> Art. 18. Na reunião DE APRECIAÇÃO DO PARECER do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:
>
> .....
>
> X - APROVADO O PARECER, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado pelo Presidente e pelo Relator; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;
>
> XI - SE O PARECER FOR REJEITADO pelo Conselho, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de duas sessões pelo novo Relator designado pelo Presidente, dentre os que acompanharam o voto vencedor.

3. Assim, a decisão do Presidente do Conselho de Ética é antirregimental na medida em que considera que só há duas possibilidades:

admissibilidade ou não, menosprezando a circunstância de que, em sendo votado o parecer, é possível que ocorra manifestação diferente, viabilizando a designação de novo relator que exprima, em suas razões, a posição vencedora. Isso é o que prevê, inclusive, os incisos XI e XII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, confira-se:

> Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XI - se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;
>
> XII - se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente designará outro Deputado para fazê-lo;

4. Ante o exposto, recorro da decisão, pugnando por sua reforma no sentido de que, rejeitado o parecer do Relator, ocorra nova designação, ainda que a conclusão pela admissibilidade coincida com a do Relator, conquanto por fundamentos distintos, segundo prescreve os incisos XI e XII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala do Conselho, em 2 de dezembro de 2015.

MANOEL JÚNIOR
Deputado Federal (PMDB/PB)

129

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 100/2015, interposto pelo Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR contra decisão em questão de ordem proferida na reunião de 08 de dezembro de 2015 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

A questão de ordem questionava o procedimento a ser adotado e os efeitos de uma possível rejeição do parecer preliminar apresentado pelo Relator, Dep. Fausto Pinato, à Representação (REP) n. 01/2015.

Segundo o recorrente, ao decidir a questão de ordem, o Presidente do Conselho afirmou que:

> *Uma vez rejeitado o parecer preliminar pela continuidade do processo de perda do mandato,* ***designarei relator para redigir parecer contrário, se vencedor esse entendimento****. Note-se que pela expressão 'contrariamente' contida no inciso,* ***não se pode admitir parecer pela continuidade em nenhuma hipótese****. (grifei)*

O recorrente alega que essa decisão seria antirregimental, pois só admite duas possibilidades: um parecer pela procedência ou pela improcedência; e, apenas no caso da manifestação pela improcedência, seria designado novo relator.

O recorrente alega, ainda, que seria possível a designação de novo relator, mesmo que o parecer vencedor também defendesse a procedência da representação, desde que os dois textos utilizassem fundamentos distintos.

É o relatório. **Decido**.

Preliminarmente, comunico que o Presidente desta Casa, o Senhor Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), declarou seu impedimento para decidir o presente recurso por figurar como parte interessada no processo em que interposto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice Presidência, o dever de examiná-lo, segundo comanda o *caput* do art. 18 do RICD.

O § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar disciplina os procedimentos para apreciação de representações no

Conselho de Ética. Segundo o inc. IV do dispositivo citado, o relator poderá se manifestar pela procedência, pela procedência parcial ou pela improcedência da representação, cabendo, inclusive, a "*requalificação da conduta punível e da penalidade cabível*", ou seja, a aplicação de penalidade mais branda. Essas possibilidades de manifestação são inconciliáveis, cabendo ao Relator adotar apenas uma delas.

Já o inc. V é expresso ao definir que "*a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga à designação de novo relator*". Logo, se o parecer originariamente apresentado for rejeitado, **qualquer posição divergente da apresentada pelo Relator implica numa nova designação**, independentemente da extensão dessa divergência e mesmo que ambos defendam a procedência da representação.

Isso porque o relator poderia defender a procedência da representação com aplicação de uma penalidade e a posição vencedora defender uma requalificação, considerando fundamentos distintos nas suas motivações.

Ante o exposto, **dou provimento** ao **Recurso n. 100/2015**, do Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, para assentar ser impositiva a mudança de relatoria quando for vencedora **qualquer posição**

divergente da apresentada pelo relator, independentemente da extensão dessa divergência.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 09 / 12 / 2015.

WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do RICD)

QUESTÃO DE ORDEM

Nº21 /16

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM Nº /2015

Questiona a juridicidade das diligências instrutórias solicitadas na Representação nº 1/2015.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 95 do Regimento Interno, formulo a presente questão de ordem, tendo por fundamento a primeira parte do inciso IV do artigo 14 do Código de Ética, que dispõe:

> IV – apresentada a defesa, **o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de quarenta dias úteis**, no caso de perda de mandato, e 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo de dez dias úteis, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, oferecendo, nas duas primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente, conforme os arts. 11 a 13 deste Código; [grifo nosso]

Sem dúvida, na parte em que diz que "*o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias*", o dispositivo mencionado estabeleceu uma prerrogativa ao Relator da Representação nº 1/2015, facultando-lhe produzir provas *ex officio*, ou seja, independente de provocação.

Recebido em 30/03/16 Julyana 19h45

132
AUTUAÇÃO

Entretanto, esse poder instrutório não é infinito, pois deve se restringir à imputação recebida pelo parecer preliminar aprovado em 01/03/2015, relativa, no caso, **apenas e especificamente** ao inciso V do artigo 4º do Código de Ética ("*omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18*).

Cuida-se, em rigor, de necessidade observância do princípio da congruência, pelo qual a cognição do colegiado, inclusive na fase de instrução, deve se limitar aos fatos objetivados no parecer preliminar da Representação nº 1/2015, sob pena de nulidade por violação ao devido processo legal (CF, art. 5º, LIV).

Noutras palavras, só é viável produzir provas, mesmo que por iniciativa de ofício do Relator, que tenham pertinência com a imputação do inciso V do artigo 4º do Código de Ética. Do contrário, promove-se um aditamento que, na verdade, configura-se numa nova representação, a exigir, por consequência, a renovação de todos os atos já praticados, inclusive do sorteio para escolha de relator.

A propósito, essa foi a orientação utilizada na Comissão Especial do Impeachment, de acordo com a decisão de seu Presidente, em resposta à questão de ordem dos Deputados Paulo Teixeira (PT/SP), Arlindo Chinaglia (PT/SP) e Jandira Feghali (PCdoB/RJ), conforme notas taquigráficas da reunião de 22/03/2016, p. 13:

> **Em suma, esta Comissão deve se limitar aos termos da denúncia admitida e seus documentos iniciais**, com base no art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelo qual nenhuma Comissão pode manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição. **Portanto, no relatório não deve constar menção a este ou quaisquer outros documentos novos encaminhados, salvo a denúncia original e seus anexos lida em plenário**.

Além disso, essa decisão foi referendada pela Presidência da Câmara em grau de recurso, em cuja decisão restou consignado que tal garantia visa impedir, inclusive, a ocorrência de surpresas no curso do processo, confira-se:

> Com efeito, ausente a chamada "guarda de trunfos", vale dizer, o espírito de ocultação premeditada e o propósito de surpreender a parte contrária, a juntada de documento novo pode ser admitida, mas sempre, sem exceção, independentemente do rito previsto, devem ser respeitados os princípios da lealdade, da boa-fé e do contraditório, preservando-se, dessa forma, o devido processo legal. **Vale dizer, sempre que houver aditamento da acusação ou mesmo no caso da juntada de documento que vise corroborar os fatos já articulados, a defesa deve ser ouvida novamente, com a concessão de novo prazo para manifestação**.

Do mesmo modo, no Conselho de Ética, **para a inclusão de novos documentos ao processo nº 1/2015, sem pertinência com a imputação do inciso V do artigo 4º do Código de Ética, pressupõe-se seja formalizada nova representação**, seguindo o rito do *caput* e do § 3º do artigo 9º do Código de Ética, qual seja:

> Art. 9º **As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados**.
>
> .....
>
> § 3º A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, **será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar** no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.
>
> .....

E, por consequência, o processo disciplinar deve retroceder ao seu início, renovando-se, inclusive, a fase preliminar e de defesa prévia, como também ocorre no processo penal brasileiro, segundo explica Eugênio Pacelli de Oliveira:

> Já vimos que a denúncia ou queixa poderão ser aditados pelos respectivos autores, lembrando que, em relação ao querelante, será preciso observar-se o prazo decadencial. E desse aditamento poderá resultar nova imputação, se outro for o fato narrado no aditamento, ou novos réus, se for nesse sentido a inclusão procedida. **Em tais situações, o prazo de instrução, incluindo a apresentação de resposta escrita, deverá ser inteiramente**

reaberto, com modificação, também, da data de interrupção da prescrição.[1]

Ante o exposto, formulo a presente questão de ordem, tendo por base a primeira parte do inciso IV do artigo 14 do Código de Ética, interpretado em relação ao inciso LIV do artigo 5º da Constituição, **REQUERENDO**:

a) a declaração de nulidade das diligências solicitadas pelo Relator (pedido de cópias ao Ministério Público Federal e ao Supremo Tribunal Federal dos autos de processos que envolvam o Representado), por extrapolarem os limites objetivos da imputação sob exame na Representação nº 1/2015;

b) que o Relator se limite a proceder diligências com relação à imputação do inciso V do artigo 4º do Código de Ética, aprovada pelo parecer preliminar de 1/02/2016;

Deputado Federal

Dep. Manoel JUNIOR

[1] PACELLI DE OLIVEIRA, Eugênio. *Curso de Processo Penal.* 15. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 636.

139

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 22 /16

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Argui a ilegalidade da convocação do Senhor Leonardo Meirelles.

Senhor Presidente,

Arguo a presente questão de ordem com base na primeira parte do inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Senhor Presidente, de acordo com a pauta da presente reunião, tem-se por objetivo a oitiva do Senhor Leonardo Meirelles.

Acontece, Senhor Presidente, que a primeira parte do inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética diz expressamente que o Relator procederá à instrução probatória necessária, repito, **necessária**.

Portanto, Senhor Presidente, a correta interpretação do dispositivo impõe que não se reconheça uma competência arbitrária, unipessoal, voluntarista ao Relator. Há a exigência, pelo contrário, de que a diligência ou a instrução probatória seja imprescindível ao bom andamento do processo.

Tomando por base esse parâmetro, Senhor Presidente, não há como reconhecer a necessidade da oitiva do Senhor Leonardo Meirelles.

Ora, Senhor Presidente, se considerarmos a própria denúncia oferecida pelo Ministério Público, anexada à Representação, vê-se que o único motivo pelo qual o Senhor Leonardo Meirelles foi arrolado decorreu de ter sido ele o responsável por providenciar o montante em espécie a Alberto Youssef, sem

Recebido em 07/04/16
Adriana
10h30

136

que sequer tivesse algum contato com o Representado ou com seus supostos intermediários. Vamos ler a denúncia, página 72 e 73:

> JÚLIO CAMARGO se valeu do auxílio de ALBERTO YOUSSEF para operacionalizar o pagamento de parte da propina mediante formas de ocultação e dissimulação.
>
> Pela primeira forma, foram transferidos valores a partir da conta de JÚLIO CAMARGO no Banco Cramer, na Suíça, de conta em nome da empresa VIGELA ASSOCIATED S/A, para as empresas RFY e DGX, ambas de LEONARDO MEIRELLES, doleiro que trabalhava com ALBERTO YOUSSEF. (...)
>
> Em sequência, a quantia correspondente ao primeiro depósito foi entregue por LEONARDO MEIRELLES **em espécie** no escritório de ALBERTO YOUSSEF, **no Brasil** (...)

Ocorre, Senhor Presidente, que essa circunstância, ainda que fosse verdadeira, não contribui em nada para o processo ora em análise. Não ajuda em nada para elucidar se o Representado possuiu ou não contas no exterior não declaradas, que foi a imputação recebida pelo parecer preliminar aprovado. Ora, Senhor Presidente, se a suposta movimentação foi em espécie e no Brasil, como isso pode ter relação com contas bancárias ocultas? Como se percebe, Senhor Presidente, o real propósito dessa oitiva não desafia a inteligência de ninguém.

Prossigo, Senhor Presidente. É que, não fosse o bastante, o próprio Senhor Leonardo Meireles declarou à CPI da Petrobrás que sequer conhece Fernando Baiano, apontado como "intermediário" do Representado. Colho das notas taquigráficas da reunião de 24/09/2015:

137

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - O senhor disse que não sentou com nenhum operador. E o Baiano?

O SR. LEONARDO MEIRELLES - É, exato. Eu o vi em uma oportunidade, em um escritório em São Paulo, mas não tive contato e não sei quem é.

E mais, o próprio Alberto Youssef, repito, o próprio Alberto Youssef, em sua delação premiada, que tenho em mãos, se for o caso leio, afirma peremptoriamente que o dinheiro que teria entregado a baiano foi feito em espécie, após uma operação de dólar cabo do Senhor Leonardo Meirelles. O que isso tem a ver com contas? Que pertinência isso tem com esse processo?

Senhor Presidente, a oitiva do Senhor Leonardo Meirelles não contribui em nada para elucidar fatos relacionados à conduta descrita no inciso V do artigo 4º do Código de Ética. Noutras palavras, *não satisfaz o requisito da necessidade inscrito na primeira parte do inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética.*

Com base nisso, suscito a presente questão de ordem para, declarando-se a nulidade do ato convocatório, em virtude da ausência de necessidade, exigida no inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética, dispensar-se a testemunha.

Brasília, 7 de abril de 2016.

Deputado Federal

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 24/16

QUESTÃO DE ORDEM (ORALMENTE)

Levanta dúvida acerca da interpretação dos artigos 10, I e III, e 66, § 1º do Regimento Interno em relação ao inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 95 do Regimento Interno, suscito questão de ordem acerca da interpretação dos artigos 10, I e III, e 66, § 1º do Regimento Interno em relação ao inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

É certo, Senhor Presidente, que o artigo 10, I, combinado com o 66, § 1º do Regimento Interno garante aos líderes, inclusive por intermédio de seus vices e, também, nas comissões, que façam "*comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional*".

Diante disso, a presente questão de ordem é no sentido de que, caso os líderes queiram usar de seu tempo regimental, não lhes seja permitido que procedam à atividade instrutória típica da fase prevista no inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética.

Quer dizer, suscito providência de Vossa Excelência, Senhor Presidente, para que a interpretação desses dispositivos seja a de que, durante eventual utilização do tempo de líder, não seja admitida a formulação de inquirição à testemunha arrolada.

Não desconheço que o inciso III do artigo 10 do Regimento também garante aos líderes que participem "*dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta*".

Entretanto, tal dispositivo simplesmente não tem repercussão sobre a dúvida ora suscitada acerca da interpretação correta para o exercício da prerrogativa de comunicação de liderança, pois tal dispositivo simplesmente reafirma a garantia geral de que o líder possa participar das comissões, como qualquer outro deputado, na forma já prescrita no § 3º do artigo 51 ("*O Deputado poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro*").

Recebido em 26/4/16 às 15h21

139

Assim, levanto esta questão de ordem, requerendo que não seja permitido nenhuma atividade de cunho instrutório, como a inquirição da testemunha arrolada, durante a utilização da prerrogativa de comunicação de líder, tampouco pela via de tempo agregado.

CARLOS MARUN
DEP. FED. PMDB/MS

140

Detalhe - Questão de Ordem

Questão de Ordem 172 / 2016

55ª Legislatura (06/04/2016)

Autor: CARLOS MARUN (PMDB-MS)

Presidente: CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)

Ementa: Reapresenta diversas questões de ordem feitas no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e que se encontram pendentes de decisão por parte do Presidente daquele Colegiado.

Decisão

Presidente: WALDIR MARANHÃO (PP-MA)

Ementa decisão: "Quanto à reclamação suscitada por fatos ocorridos na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do dia 9 de dezembro de 2015, acerca do cômputo do voto do suplente preferencial na ausência do titular, esclareço que, encerrada a votação, não é mais possível colher o voto do titular, salvo a título de declaração escrita de voto, não sendo esta contabilizada para o resultado final da votação. Deixo de declarar a nulidade apenas porque esta Presidência, ao decidir o Recurso nº 98, de 2015, declarou a nulidade da designação do Sr. Deputado Fausto Pinato como Relator da Representação nº 1, de 2015, e de todos os atos processuais subsequentes, dentre os quais aquele ato antirregimental. Procede a irresignação na parte referente aos votos em separado apresentados pelos Srs. Deputados Wellington Roberto e Erivelton Santana, respectivamente, em 1º de dezembro de 2015 e 9 de dezembro de 2015: devem constar do processado e do registro de tramitação da Representação nº 1, de 2015, para conhecimento da matéria por todos os membros do colegiado instrutório e da Casa. No atinente à alegação de nulidade decorrente de indeferimento de pedido de vista, declaro-a prejudicada, tendo em vista que, em 22 de dezembro de 2015, foi proferida decisão em sede do Recurso nº 104, de 2015, oportunidade em que foi assegurado aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o direito a pedido de vista do parecer preliminar à Representação nº 1, de 2015. Em relação ao pedido para apresentação de novo parecer, em substituição à complementação de voto apresentada em 15 de dezembro de 2015, assento sua prejudicialidade, porquanto, na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ocorrida em 17 de fevereiro de 2016, o Deputado Marcos Rogério procedeu à leitura de novo parecer preliminar. Em relação à indagação pertinente à possibilidade de rejeição do parecer do Relator e seus efeitos, declaroa prejudicada em virtude da decisão proferida no Recurso nº 100, de 2015, que, na hipótese considerada, estatuiu ser necessária a designação de novo relator para proferir o parecer vencedor. Em relação à defesa preliminar no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acolho o pedido para declarar o direito ao exercício de defesa preliminar nas representações de autoria de partido político em relação às quais o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar formula juízo sobre a aptidão formal da representação e sobre a exigência, ou não, de justa causa para o processo político-disciplinar. Faço-o estribado na garantia da ampla defesa prevista no art. 55, § 2º, da Constituição da República. Com base no art. 164, I, do RICD, também considero prejudicado o pedido para a declaração de nulidade da reunião convocada para o dia 3 de fevereiro de 2016, porque não houve reunião nessa data. Em relação ao pedido de declaração de nulidade de abertura da reunião realizada em 24 de fevereiro de 2016, julgo que tal declaração é desnecessária. A reunião em questão foi

suspensa logo após sua abertura e reaberta apenas para seu encerramento; não houve nenhuma deliberação e a apreciação do parecer preliminar do Relator da Representação nº 1, de 2015, foi adiada. Logo, não há o que ser declarado nulo. Já no que tange à arguição de nulidade dos aditamentos à Representação nº 1, de 2015, observo que o parecer preliminar aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deixou de acolher o aditamento feito pela Deputada Clarissa Garotinho. Quanto ao aditamento promovido pelo PSOL, entendo-o incabível porque inova no que concerne à matéria factual em prejuízo da defesa, nada obstante esse mesmo questionamento ter sido feito à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no Recurso nº 114, de 2016, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, estando pendente de apreciação. É nula a conversão de questões de ordem levantadas pelos Srs. Deputados Marcos Rogério, Onyx Lorenzoni e Júlio Delgado em consulta ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na reunião de 30 de março de 2016, dado que, embora lícito a qualquer Deputado formular consulta a órgãos técnicos da Casa, a conversão em tela impede a interposição do recurso previsto no art. 57, XXI, do RICD, ao tempo em que subtrai a correlata competência decisória do Presidente da Câmara dos Deputados. No que se refere ao pedido de integração do art. 4º com o parágrafo único do art. 5º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, entendo que não houve um "lapso (acidental) do legislador regimental". Pelo contrário, o legislador estabeleceu uma gradação das condutas e optou por permitir a instauração do processo disciplinar das condutas puníveis com a perda do mandato, previstas no art. 4º do CEDP, a partir da existência de indícios. Já aquelas menos gravosas demandam a existência de prova para sua apreciação. Por fim, quanto à reclamação contra os comentários do Relator sobre a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 34.025, não vislumbro caso de reclamação ou questão de ordem. Trata-se apenas de uma manifestação de inconformismo do autor, que não exige providência por parte desta Vice-Presidência. Entrementes, reafirmo a competência do Presidente da Câmara dos Deputados ou, em seus impedimentos, de seu substituto legal, para decidir em grau de recurso as questões de ordem dirigidas aos Presidentes das Comissões de um modo geral. Nesses termos, dou por resolvida a presente questão de ordem."

Inteiro Teor

Sessão Ordinária – 06/04/2016:

O SR. PRESIDENTE (Claudio Cajado) - Deputado Carlos Marun, V.Exa. quer apresentar uma questão de ordem?

O SR. CARLOS ZARATTINI - Se o Deputado Carlos Marun for falar de novo, eu vou querer falar de novo também.

O SR. CARLOS MARUN - Eu tenho uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Cajado) - Deputado Carlos Marun, qual é o artigo do Regimento em que V.Exa. baseia a sua questão de ordem?

O SR. CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu estou apresentando aqui as questões de ordem que não foram respondidas pelo Conselho de Ética e que precisamos que sejam respondidas claramente.

Eu devo demorar cerca de 20 minutos para ler todas, por isso até cedi o tempo aos Deputados, mesmo chegando antes, como uma gentileza, mas agora preciso citá-las. Vou citar uma por uma e passá-las à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Cajado) - Faça apenas de forma resumida.

O SR. CARLOS MARUN (Bloco/PMDB-MS. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Questão de ordem, também não respondida, que argui a nulidade da transformação de questão de ordem em consulta ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

141

Questão de Ordem nº 1, de 2015, que argui a ocorrência de cerceamento de defesa em desfavor do representado do processo em que o representado é o Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha.

Questão de ordem que argui a nulidade do aditamento à Representação nº 1, de 2015, feita pela Deputada Clarissa Garotinho.

Questão de ordem, também referente à Representação nº 1, de 2015, que busca o reconhecimento do dinheiro do representado de apresentar defesa preliminar e o correspondente dever do Relator de considerar os argumentos ditados por ele sob pena de nulidade do procedimento.

Questão de ordem referente à Representação nº 1, de 2015, que argui a nulidade do aditamento à Representação nº 1, de 2015, feita pelo PSOL.

Questão de ordem que questiona os critérios de impedimento e suspeição adotados no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Questão de ordem que suscita questão de ordem acerca do cômputo do voto do suplente preferencial na ausência do titular.

Questão de ordem que argui a nulidade — vai ser mais rápido do que nós estamos pensando, não vai dar nem 5 minutos — da votação nominal do requerimento de verificação de adiamento de sessão.

Questão de ordem referente à Representação nº 1, de 2015, que suscita o cumprimento do disposto no § 3º do art. 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Questão de ordem que argui a nulidade do parecer apresentado pelo Deputado Marcos Rogério em face da decisão proferida no Recurso nº 104, de 2015.

Questão de ordem que argui a nulidade da reunião do Conselho Ética e Decoro Parlamentar, convocada para o dia 3 de fevereiro de 2016, por ausência de cumprimento do prazo legal e regimento de convocação.

Questão de ordem. Argui a nulidade da abertura da reunião do dia 24 de fevereiro de 2016.

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. LEO DE BRITO - Dê como lidas essas questões de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Cajado) - Deputado Carlos Marun, a Mesa vai, para adiantar os trabalhos, receber todas as questões de ordem assinadas por V.Exa. Eu vou mandar autenticá-las aqui e encaminhá-las para as providências legais. Pode encaminhar para a Mesa agora que nós as receberemos.

O SR. LEO DE BRITO - Isso tudo é para blindar o Presidente da Casa.

O SR. ARNALDO JORDY - Isso é questão de desordem, Sr. Presidente. Não é de ordem.

O SR. CARLOS MARUN - É decisão de V.Exa. acatar as questões de ordem como lidas para posterior...

O SR. PRESIDENTE (Claudio Cajado) - Perfeito. A Mesa decide dar como lidas todas as questões de ordem que V.Exa. apresenta à Mesa neste momento e as encaminhará para a devida resposta e andamento.

O SR. CARLOS MARUN - Positivo. Quero só destacar que todas são questões de ordem não respondidas pelo Presidente do Conselho de Ética. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Cajado) - Perfeito.

.....

Sessão Ordinária – 19/04/2016:

O SR. PRESIDENTE (Gonzaga Patriota) - Antes de dar prosseguimento à sessão, esta Mesa dá conhecimento ao Plenário da seguinte

[...]

Decisão da Presidência

Trata-se da Questão de Ordem nº 172, de 2016, de autoria do Sr. Deputado Carlos Marum, na qual reapresenta diversas questões de ordem feitas no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e que se encontram pendentes de decisão por parte do Presidente daquele Colegiado. É o breve relatório. Decido.

Preliminarmente, anoto que o Presidente desta Casa, o Sr, Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 180, § 6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados — RICD, declarou seu impedimento para decidir a presente questão de ordem, por figurar como parte interessada no processo disciplinar que constitui seu objeto, passando a competir, pois, a esta Primeira-Vice-Presidência, o dever de examiná-la, segundo comanda o caput do art. 18 do RICD.

Ainda antes de adentrar o mérito, reafirmo o entendimento contido na Questão de Ordem nº 360, de 2004, in verbis:

A previsão de questão de ordem no âmbito das Comissões, tal como disposta no art. 57, inciso XXI, do RICD, não impede que qualquer Deputado formule questão de ordem no Plenário da Câmara dos Deputados sobre assunto afeto às Comissões [...] não ocorre supressão de instância quando se formula questão de ordem que diga respeito aos trabalhos das Comissões diretamente no Plenário da Casa, até porque a via recursal prevista no art. 57, inciso XXI, do RICD não fica obstada, de modo que ambas as matérias — a questão de ordem e o recurso — haverão de ser decididas pelo Presidente da Câmara dos Deputados. (Grifei.)

Portanto, é cabível a decisão da presente questão de ordem por esta Vice-Presidência, mesmo que pendentes de decisão no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar questões semelhantes.

Passo a examinar os diversos questionamentos trazidos pelo autor.

Quanto à reclamação suscitada por fatos ocorridos na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do dia 9 de dezembro de 2015, acerca do cômputo do voto do suplente preferencial na ausência do titular, esclareço que, encerrada a votação, não é mais possível colher o voto do titular, salvo a título de declaração escrita de voto, não sendo esta contabilizada para o resultado final da votação. Deixo de declarar a nulidade apenas porque esta Presidência, ao decidir o Recurso nº 98, de 2015, declarou a nulidade da designação do Sr. Deputado Fausto Pinato como Relator da Representação nº 1, de 2015, e de todos os atos processuais subsequentes, dentre os quais aquele ato antirregimental.

Procede a irresignação na parte referente aos votos em separado apresentados pelos Srs. Deputados Wellington Roberto e Erivelton Santana, respectivamente, em 1º de dezembro de 2015 e 9 de dezembro de 2015: devem constar do processado e do registro de tramitação da Representação nº 1, de 2015, para conhecimento da matéria por todos os membros do colegiado instrutório e da Casa.

142

No atinente à alegação de nulidade decorrente de indeferimento de pedido de vista, declaro-a prejudicada, tendo em vista que, em 22 de dezembro de 2015, foi proferida decisão em sede do Recurso nº 104, de 2015, oportunidade em que foi assegurado aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o direito a pedido de vista do parecer preliminar à Representação nº 1, de 2015.

Em relação ao pedido para apresentação de novo parecer, em substituição à complementação de voto apresentada em 15 de dezembro de 2015, assento sua prejudicialidade, porquanto, na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ocorrida em 17 de fevereiro de 2016, o Deputado Marcos Rogério procedeu à leitura de novo parecer preliminar.

Em relação à indagação pertinente à possibilidade de rejeição do parecer do Relator e seus efeitos, declaroa prejudicada em virtude da decisão proferida no Recurso nº 100, de 2015, que, na hipótese considerada, estatuiu ser necessária a designação de novo relator para proferir o parecer vencedor. Em relação à defesa preliminar no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acolho o pedido para declarar o direito ao exercício de defesa preliminar nas representações de autoria de partido político em relação às quais o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar formula juízo sobre a aptidão formal da representação e sobre a exigência, ou não, de justa causa para o processo político-disciplinar. Faço-o estribado na garantia da ampla defesa prevista no art. 55, § 2º, da Constituição da República.

Com base no art. 164, I, do RICD, também considero prejudicado o pedido para a declaração de nulidade da reunião convocada para o dia 3 de fevereiro de 2016, porque não houve reunião nessa data.

Em relação ao pedido de declaração de nulidade de abertura da reunião realizada em 24 de fevereiro de 2016, julgo que tal declaração é desnecessária. A reunião em questão foi suspensa logo após sua abertura e reaberta apenas para seu encerramento; não houve nenhuma deliberação e a apreciação do parecer preliminar do Relator da Representação nº 1, de 2015, foi adiada. Logo, não há o que ser declarado nulo.

Já no que tange à arguição de nulidade dos aditamentos à Representação nº 1, de 2015, observo que o parecer preliminar aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deixou de acolher o aditamento feito pela Deputada Clarissa Garotinho. Quanto ao aditamento promovido pelo PSOL, entendo-o incabível porque inova no que concerne à matéria factual em prejuízo da defesa, nada obstante esse mesmo questionamento ter sido feito à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no Recurso nº 114, de 2016, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, estando pendente de apreciação.

É nula a conversão de questões de ordem levantadas pelos Srs. Deputados Marcos Rogério, Onyx Lorenzoni e Júlio Delgado em consulta ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na reunião de 30 de março de 2016, dado que, embora lícito a qualquer Deputado formular consulta a órgãos técnicos da Casa, a conversão em tela impede a interposição do recurso previsto no art. 57, XXI, do RICD, ao tempo em que subtrai a correlata competência decisória do Presidente da Câmara dos Deputados.

No que se refere ao pedido de integração do art. 4º com o parágrafo único do art. 5º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, entendo que não houve um "lapso (acidental) do legislador regimental". Pelo contrário, o legislador estabeleceu uma gradação das condutas e optou por permitir a instauração do processo disciplinar das condutas puníveis com a perda do mandato, previstas no art. 4º do CEDP, a partir da existência de indícios. Já aquelas menos gravosas demandam a existência de prova para sua apreciação.

Por fim, quanto à reclamação contra os comentários do Relator sobre a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 34.025, não vislumbro caso de reclamação ou questão de ordem. Trata-se apenas de uma manifestação de inconformismo do autor, que não exige providência por parte desta Vice-Presidência.

Entrementes, reafirmo a competência do Presidente da Câmara dos Deputados ou, em seus impedimentos, de seu substituto legal, para decidir em grau de recurso as questões de ordem dirigidas aos Presidentes das Comissões de um modo geral.

Nesses termos, dou por resolvida a presente questão de ordem.

Publique-se. Oficie-se.

Em 19 de abril de 2016

Deputado Waldir Maranhão

Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, caput, do RICD)

[...]

A SRA. ERIKA KOKAY (PT-DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, eu me inscrevo para apresentar um recurso, um recurso contra uma decisão da Presidência desta Casa sobre as Questões de Ordem nºs 169 e 172, de 2016, com base no art. 95:

"Art. 95. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento(...)"

Dessas duas questões de ordem, uma delas circunscreve o processo contra o Presidente da Casa apenas quanto à omissão de informação. Circunscreve o processo, portanto, de forma absolutamente indevida, vejam:

"Os documentos solicitados ao Ministério Público e ao Supremo Tribunal..." (Desligamento automático do microfone.)

A SRA. ERIKA KOKAY - Sr. Presidente, eu estou fazendo uma questão de ordem. Isso é regimental.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pereira) - Pois não. V.Exa. está com a palavra, pode falar à vontade.

A SRA. ERIKA KOKAY - Para que os Deputados que estão presentes entendam, gostaria de dizer, em primeiro lugar, que o inciso V do art. 4º do Código de Ética diz que a acusação que paira sobre o Presidente Eduardo Cunha é apenas omissão intencional de informações relevantes ou prestação de informações falsas na declaração de que trata o artigo.

Em segundo lugar, diz respeito ao fato de que o Presidente argumenta — esta questão de ordem foi feita pelo Deputado Carlos Marun, e o Presidente a acata — que ele não teve direito de defesa.

Nós estamos apresentando, portanto, um recurso com efeito suspensivo, com base no § 9º do art. 95, para essas decisões.

Sr. Presidente, mais uma vez, ficam absolutamente claras as tratativas que houve nesta Casa relativas ao processo de golpe que foi constituído contra a Presidenta Dilma Rousseff. Fica absolutamente claro o acordo que foi feito para salvar o Deputado Eduardo Cunha das denúncias que pairam sobre ele.

Portanto, nós estamos, em nome do Partido dos Trabalhadores, apresentando um recurso contra essa decisão, que se dá na calada da noite, em um dia em que não há Ordem do Dia, em que não há matérias para serem analisadas. Dá-se em uma sessão de debates, com a Câmara esvaziada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pereira) - Deputada Erika Kokay, o recurso de V.Exa. será acatado.

A SRA. ERIKA KOKAY - Esse é o recurso, Sr. Presidente.

143

O SR. HILDO ROCHA - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. HERÁCLITO FORTES - Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pereira) - Eu vou recolhê-lo. Para contraditar, concedo a palavra ao Deputado Heráclito Fortes.

A SRA. ERIKA KOKAY - Não se contradita recurso, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO HERÁCLITO FORTES - Sr. Presidente, eu quero apenas...

A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY - Eu quero uma questão de ordem. Não se contradita recurso.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pereira) - Deputada Erika Kokay, V.Exa. já falou. Nós vamos acatar o recurso. O Deputado tem direito ao contraditório.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PSB-PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Eu quero apenas prestar um esclarecimento, meu caro Deputado Hildo Rocha.

O Presidente Mauro Pereira não é membro da Mesa. Ele está no exercício eventual da Presidência pela ausência de um titular. Dessa forma, o máximo que ele pode fazer é remeter o pedido da Deputada Erika Kokay à Mesa. Seria inclusive extrapolar a função temporária dele decidir sobre essa matéria.

Eu acho, Sr. Presidente, que V.Exa. está encaminhando corretamente ao entregar à Mesa para que analise, com todo o carinho, com todo o cuidado que a Deputada Erika Kokay merece, o conteúdo da matéria e para que tome as providências que achar convenientes.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pereira) - Com certeza. A matéria será encaminhada à Mesa Diretora. Quem vai tomar a decisão é a Mesa Diretora. Eu estou no momento como Presidente da Mesa, porém, essa questão de ordem será decidida pelo colegiado da Mesa Diretora.

A SRA. ERIKA KOKAY - Não é questão de ordem, Sr. Presidente, é recurso...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pereira) - O recurso será decidido...

A SRA. ERIKA KOKAY - ...contra uma deliberação assinada pelo Vice-Presidente desta Casa Waldir Maranhão, que favorece, de forma inequívoca e injusta com a Nação, o réu, Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pereira) - Deputada, o recurso tem que ser apresentado à Mesa por escrito e depois será decido pela Mesa Diretora.

O SR. HERÁCLITO FORTES - Sr. Presidente, o Deputado Waldir Maranhão não está presente. Ele é o autor.

A SRA. ERIKA KOKAY- Sr. Presidente, seguindo o Regimento, solicito o efeito suspensivo da decisão que foi ofertada à questão de ordem.

O SR. LUIZ COUTO - O recurso deve ser julgado pelo Plenário, e não pela Mesa Diretora.

A SRA. ERIKA KOKAY - Sr. Presidente, nós estamos solicitando, conforme o Regimento, o efeito suspensivo dessa decisão, porque ela é uma afronta e explicita o acordo feito nas trevas nesta Casa para salvar o Deputado Eduardo Cunha e estabelecer um golpe à honesta Presidenta Dilma Rousseff.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/PMDB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Deputada Erika Kokay está querendo o monopólio da palavra, não está deixando ninguém falar. Obviamente, está claro o desejo da Deputada. Ela está a serviço de alguém aqui, talvez do PT. Todas

as segundasfeiras e todas as sextas-feiras ela entra com requerimento para que não haja sessão nesta Casa. Ela é useira e vezeira de praticar atos como esse. Ela não deixa ninguém falar.

Eu estou inscrito, Sr. Presidente, e gostaria que V.Exa. continuasse a sessão de debates para que todos os Parlamentares usufruíssem desse direito. A Deputada Erika Kokay já falou por 1 hora nesta sessão. Ela está monopolizando a sessão, como se fosse a única Parlamentar aqui. Eu sou igual a ela e tenho o mesmo direito dela de falar.

A SRA. ERIKA KOKAY- Mas não fui eu que fiz essas duas resoluções. Eu tenho o direito de recorrer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pereira) - Deputada Erika Kokay, vamos concluir, porque nós temos que dar continuidade à sessão, em respeito aos seus colegas. V.Exa. falou 25 minutos. O recurso de V.Exa. deve ser feito por escrito e encaminhado à Mesa.

A SRA. ERIKA KOKAY - Não é preciso fazer por escrito, Sr. Presidente.

O SR. LUIZ COUTO - Não é preciso.

A SRA. ERIKA KOKAY - Qual é o artigo do Regimento que diz que é preciso fazer por escrito?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pereira) - Deputada Erika Kokay, V.Exa. está falando verbalmente.

A SRA. ERIKA KOKAY - O recurso.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pereira) - Como Presidente neste momento, eu quero por escrito o recurso de V.Exa. para que a Mesa Diretora tome uma decisão.

O SR. LUIZ COUTO - Mas o Regimento não fala...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pereira) - Esse assunto já está concluído.

9.0.26 144

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Suscita a suspensão da tramitação da Representação nº 1/2015.

Senhor Presidente,

Arguo a presente questão de ordem com base no artigo 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente, como é público e notório, o Representado do presente processo foi afastado por decisão liminar do Ministro Teori Zawascki na Ação Cautelar nº 4.070/DF, referendada integralmente pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no dia 05/05/2016.

No dispositivo da decisão ficou consignado o seguinte: "*Ante o exposto, defiro a medida requerida, determinando a suspensão, pelo requerido, Eduardo Cosentino da Cunha, do exercício do mandato de deputado federal e, por consequência, da função de Presidente da Câmara dos Deputados*".

Diante disso, Senhor Presidente, observo o que dispõe o artigo 1º do Código de Ética, leio: "*Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que sejam titulares ou* ***que estejam no exercício de mandato de Deputado Federal.***"

Faço questão de repetir a parte final: "***que estejam no exercício de mandato de Deputado Federal***". Em seguida, diz o parágrafo único: "*Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as*

Recebido em 12/05/16 11h22

145

penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar."

Ora, Senhor Presidente, regra básica de hermenêutica jurídica é a de que os parágrafos de um artigo interpretam-se segundo o que dispõe o *caput*. Aliás, é o que dispõe a Lei Complementar nº 98/95, quando diz que "*a unidade básica de articulação será o artigo*", sendo que "*os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos*".

Sendo assim, impõe-se que, não estando mais o Representado no exercício do mandato, por força de decisão judicial, não há como se prosseguir o processo político-disciplinar em seu desfavor, em virtude, sobretudo, da impossibilidade fática e jurídica de subsunção do programa normativo do artigo 1º do Código de Ética.

A propósito, Senhor Presidente, ressalto que a precedente muito parecido ao caso. Trata-se do Representação nº 27/2014, em desfavor do Deputado Luiz Argôlo, na qual, em virtude de sua eleição na condição de primeiro suplente, podendo voltar ao exercício do mandato a qualquer momento, o então Presidente da Câmara, Deputado Henrique Eduardo Alves, determinou a suspensão do feito.

Trago à colação o mencionado despacho, de 31/01/2015: "*Tendo em vista que o representado foi eleito suplente de Deputado Federal para a 55ª Legislatura, determino o sobrestamento das Representações n. 26/2014 e 27/2014. Publique-se. Oficie-se.*"

Com base nisso, suscito a presente questão de ordem para que, resolvendo dúvida sobre a interpretação do artigo 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, seja suspensa a tramitação da Representação nº 1/2015, com base no .

Brasília, 10 de maio de 2016.

Deputado Federal

146

QUESTÃO DE ORDEM

Nº 28/16

Sr. Presidente, peço a palavra para levantar questão de ordem.

Meu questionamento fundamenta-se no art. 3º, inciso II e IX, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que dispõe sobre os deveres fundamentais dos Deputados, quais sejam, de respeitar e cumprir as normas internas da Casa e respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara.

Seguindo esses ditames regimentais, este Conselho deve, na figura de seu Presidente, cumprir e fazer cumprir as Decisões da Presidência da Câmara.

Portanto, solicito que Vossa Excelência dê aplicabilidade a decisão em Questão de Ordem nº 172, de 2015, proferida pelo Vice-Presidente em exercício, que assinala nulidades na tramitação da Representação nº 1, de 2015, as quais passo a pontuar:

I - Nulidade na tramitação por ausência de publicidade de peças essenciais ao processo

O voto em separado compõe o acervo processual basilar para a instrução do processado, peça essencial à argumentação e ao convencimento de pares que integram um colegiado.

Faço a leitura de trecho da decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 172/2016, que aborda esse aspecto:

> "Procede a irresignação na parte referente aos votos em separado apresentados pelos Srs. Deputados Wellington Roberto e Erivelton Santana, respectivamente, em 1º de dezembro de 2015 e 9 de dezembro de 2015: devem constar do processado e do registro de tramitação da Representação nº 1, de 2015, para conhecimento da matéria por todos os membros do colegiado instrutório e da Casa".

Portanto, a Presidência reconhece que houve prejuízo na publicidade dos documentos e consequente mácula na vontade dos membros do Conselho, que não puderam ter acesso aos argumentos esposados por seus pares.

II - Nulidade do processo por cerceamento de defesa

A nulidade apontada pela Decisão do Presidente concerne à possibilidade de, durante a fase de admissibilidade da Representação,

Recebido em 12/05/16
12h Oliveira

ser apresentada defesa prévia, a fim de assegurar o amplo direito de defesa e o contraditório.

Passo a ler trecho da decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 172/2016:

> "Em relação à defesa preliminar no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acolho o pedido para declarar o direito ao exercício de defesa preliminar nas representações de autoria de partido político em relação às quais o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar formula juízo sobre a aptidão formal da representação e sobre a exigência, ou não, de justa causa para o processo político-disciplinar. Faço-o estribado na garantia da ampla defesa prevista no art. 55, § 2º, da Constituição da República".

No caso da Representação nº 1/2015, não foi oportunizado prazo ao Representado, proporcional ao da acusação, para que pudesse apresentar seus argumentos em sede de defesa prévia, ato esse que, sem dúvida, colide com a decisão exarada pelo Presidente da Casa na Questão de Ordem nº 172/2016.

Não há alternativa senão a Presidência do Conselho conferir efeitos a decisão da Presidência e declarar nulo todos os atos praticados pelo Conselho a partir da omissão do prazo de defesa do acusado.

III - Nulidade do aditamento à Representação

Outra nulidade apontada pela Presidência da Casa, essa reputo a mais relevante, refere-se à nulidade do aditamento da Representação nº 1/2015 promovido pelo PSOL.

Novamente, procedo a leitura de trecho da decisão na Questão de Ordem nº 172/2016:

> Já no que tange à arguição de nulidade dos aditamentos à Representação nº 1, de 2015, observo que o parecer preliminar aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deixou de acolher o aditamento feito pela Deputada Clarissa Garotinho. Quanto ao aditamento promovido pelo PSOL, entendo-o incabível porque inova no que concerne à matéria factual em prejuízo da defesa, nada obstante esse mesmo questionamento ter sido feito à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no Recurso nº 114, de 2016, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, estando pendente de apreciação.

147

Portanto, repiso, verificadas as três nulidades aduzidas na Questão de Ordem nº 172/2016, compete ao Presidente do Conselho dar executoriedade ao decidido pela Vice-Presidência da Casa.

Lembro que, o não cumprimento dos exatos termos dessa decisão, como determina o art. 3º, inciso II e IX, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, **configura infração disciplinar** prevista no art. 5º, inciso X, do Código de Ética, a qual sujeita o infrator a penalidade de suspensão do exercício do mandato por até 6 (seis) meses.

Ante todo o exposto, requeiro que Vossa Excelência declare:

a) a nulidade do processo por cerceamento de defesa com a reabertura do prazo e a renovação dos atos processuais subsequentes;

b) a nulidade da votação do parecer preliminar por ausência de publicidade de peças essenciais ao processo, renovando-se todos os atos subsequentes;

c) a nulidade do Parecer Preliminar do Relator e consequente desentranhamento das peças aditadas.

Dep. Carlos Marun

Questão de ordem - Alegações finais dia 19/05/16.

148

Instrução Probatória

139

RECURSO Nº , DE 2016

(Do Senhor CARLOS MARUN)

Recorre de decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na reunião do dia 19/05/2016, sobre o termo de conclusão da instrução probatória no processo político-disciplinar.

Senhor Presidente,

Com base na alínea *f* do inciso III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como do artigo 18 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, apresento recurso pelas razões adiante.

Na reunião do dia 19/05/2016, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o relator da Representação nº 01/2015, após a oitiva do Representado, Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), declarou encerrada a instrução, facultando o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de, segundo o próprio relator, "alegações finais".

Conforme se colhe das notas taquigráficas, disse o relator: "*Se a defesa não for fazer uso da palavra, eu vou aproveitar este momento para fazer o último ato desta fase da investigação.* ***Com o fim do depoimento do representado, declaro encerrada a instrução probatória.***" [grifo nosso].

Considerando que o relator, embora se arrogue, não detém a prerrogativa de "declarar encerrada a instrução probatória", formulei questão de ordem em virtude de que o artigo 17 do Regulamento do Conselho de Ética é expresso: "***Considerar-se-á concluída a instrução do processo com a entrega do parecer do Relator, que será apreciado pelo Conselho no prazo de cinco sessões ordinárias.***"

148-V

Diante dessa arguição, o relator inscreveu-se para a contradita, e respondeu que tal dispositivo tinha sido revogado, como verifica nas notas taquigráficas da reunião, confira-se:

> **O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente, essa é uma matéria fácil, basta ler o § 4º, inciso IV, do art. 14 da regra atual, vigente, combinado com o art. 4º da Resolução nº 2, que diz: "*A vigência do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados implica a imediata revogação das disposições regulamentares com ele incompatíveis*".
>
> Já o inciso IV do art. 14, no seu § 4º, trata da instrução:
>
> > "*IV - apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias úteis, no caso de perda de mandato, e de 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, oferecendo, nas duas primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente, conforme os arts. 11 a 13 deste Código.*"
>
> Portanto, o texto que V.Exa. invoca é incompatível com o...
>
> **O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** - Ele está revogado, o art. 17? Eu não vi.
>
> **O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Se V.Exa. ler o inciso IV da Resolução que eu mencionei, V.Exa. terá a resposta.

Sucede que, fora o estabelecimento de prazos e a possibilidade de requalificação, o inciso IV da redação original da Resolução nº 25, de 2001, é rigorosamente idêntico ao texto atual, dado pela Resolução nº 2, de 2011, basta comparar:

Art. 14, § 4º, IV (Resolução nº 25, de 2001)	Art. 14, § 4º, IV (após Resolução nº 2, de 2011)
IV - apresentada a defesa, o relator da matéria ou, quando for o caso, a subcomissão de inquérito, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias da Câmara, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, projeto de resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato;	IV - apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias úteis, no caso de perda de mandato, e 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, oferecendo, nas 2 (duas) primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente, conforme os arts. 11 a 13 deste Código.

Quer dizer, **se não houve nenhuma mudança com relação à disciplina da instrução probatória**, é simplesmente absurdo sustentar que houve revogação do artigo 17 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, como foi tergiversado na contradita da questão de ordem.

Sem dúvida, o prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias está revogado pelo inciso IV do artigo § 4º do artigo 14 do Código de Ética, estabelecendo 10 (dez) dias úteis. De todo modo, não há óbice à vigência da primeira parte, lembrando que já ocorreu a revogação parcial de um dispositivo do Regulamento do Conselho de Ética, reconhecida, como no caso, em sede de recurso à Presidência (Recurso nº 320/2014, do Deputado Zé Geraldo, PT/PA).

Assim, requeiro, em recurso:

a) **a declaração de inexistência jurídica** da manifestação no sentido de "*declarar encerrada a instrução probatória*", por absoluta incompetência legislativa do relator para fazê-lo;

b) a declaração de vigência da primeira parte do artigo 17 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ("*Considerar-se-á concluída a instrução do processo com a entrega do parecer do Relator*");

c) a declaração de revogação da parte final do artigo 17 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ("*que será apreciado pelo Conselho no prazo de cinco sessões ordinárias*";

d) seja considerada a revogação parcial para todos os efeitos, determinando-se, de imediato, a retificação no registro eletrônico de tramitação da Representação nº 1/2015, bem como a declaração da ausência de sobrestamento de pauta do Conselho de Ética (CEDP, art. 16, § 3º, I), comunicando-se o respectivo órgão.

23 MAIO 2016

Brasília, 23 de maio de 2016.

Carlos Marun
Deputado Federal (PMDB/MS)



REC 139/2016 => REP 1/2015

Recurso contra decisão de Presidente de Comissão em Questão de Ordem (Art. 57, XXI c/c art. 17, III, f, RICD)

Situação:

Acessóri a de: REP 1/2015

Identificação da Proposição

Autor
Carlos Marun - PMDB/MS

Apresentação
23/05/2016

Ementa
Recorre de decisão, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na reunião do dia 19/05/2016, sobre o termo de condusão da instrução probatória no processo político-disciplinar.

Informações de Tramitação

Forma de Apreciação
.

Regime de Tramitação
.

Última Ação Legislativa

Data	Ação
23/05/2016	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Recurso contra decisão de Presidente de Comissão em Questão de Ordem (Art. 57, XXI c/c art. 17, III, f, RICD) n. 139/2016, pelo Deputado Carlos Marun (PMDB-MS), que: "Recorre de decisão, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na reunião do dia 19/05/2016, sobre o termo de condusão da instrução probatória no processo político-disciplinar".

Documentos Anexos e Referenciados

- Avulsos
- Destaques (0)
- Emendas ao Projeto (0)
- Emendas ao Substitutivo (0)
- Histórico de despachos (0)
- Legislação citada
- Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0)
- Recursos (0)
- Redação Final
- Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
- Relatório de conferência de assinaturas
- Dossiê digitalizado

Tramitação

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data	Andamento
23/05/2016	**PLENÁRIO (PLEN)**



- Apresentação do Recurso contra decisão de Presidente de Comissão em Questão de Ordem (Art. 57, XXI c/c art. 17, III, f, RICD) n. 139/2016, pelo Deputado Carlos Marun (PMDB-MS), que: "Recorre de decisão, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na reunião do dia 19/05/2016, sobre o termo de condusão da instrução probatória no processo político-disciplinar".



REC 140/2016 => REP 1/2015

Recurso contra decisão de Presidente de Comissão em Questão de Ordem (Art. 57, XXI c/c art. 17, III, f, RICD)

Situação:

Acessóri a de: REP 1/2015

Identificação da Proposição

Autor
Carlos Marun - PMDB/MS

Apresentação
23/05/2016

Ementa
Recorre da decisão do Primeiro-Vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no exercício da Presidênciaa, a respeito do impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proferida na reunião do dia 19/05/2016.

Informações de Tramitação

Forma de Apreciação
.

Regime de Tramitação
.

Última Ação Legislativa

Data	Ação
23/05/2016	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Recurso contra decisão de Presidente de Comissão em Questão de Ordem (Art. 57, XXI c/c art. 17, III, f, RICD) n. 140/2016, pelo Deputado Carlos Marun (PMDB-MS), que: "Recorre da decisão do Primeiro-Vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no exercício da Presidênciaa, a respeito do impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proferida na reunião do dia 19/05/2016".

Documentos Anexos e Referenciados

- Avulsos
- Destaques (0)
- Emendas ao Projeto (0)
- Emendas ao Substitutivo (0)
- Histórico de despachos (0)
- Legislação citada
- Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0)
- Recursos (0)
- Redação Final
- Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
- Relatório de conferência de assinaturas
- Dossiê digitalizado

Tramitação

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data ▼	Andamento

23/05/2016 **PLENÁRIO (PLEN)**



- Apresentação do Recurso contra decisão de Presidente de Comissão em Questão de Ordem (Art. 57, XXI c/c art. 17, III, f, RICD) n. 140/2016, pelo Deputado Carlos Marun (PMDB-MS), que: "Recorre da decisão do Primeiro-Vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no exercício da Presidênciaa, a respeito do impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proferida na reunião do dia 19/05/2016".

152

140

RECURSO Nº , DE 2016

(Do Senhor CARLOS MARUN)

Recorre da decisão do Primeiro-Vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no exercício da Presidência, a respeito do impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proferida na reunião do dia 19/05/2016.

Senhor Presidente,

Com base na alínea *f* do inciso III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como do artigo 18 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, apresento recurso pelas razões adiante.

Na reunião do dia 19/05/2016, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Primeiro-Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex (PSD/PR), no exercício da Presidência, proferiu decisão a respeito do impedimento do Presidente do Conselho, Deputado José Carlos Araújo (PR/BA), nos seguintes termos:

> Decido, pois: não é o caso de afastamento ou impedimento do Presidente deste Colegiado, Deputado José Carlos Araújo, do exercício de suas funções, nada existindo que venha a impedi-lo de praticar os atos que de direito lhe competem, inclusive o de vir a exercer a prerrogativa prevista no § 2º do art. 4º do Regulamento do Código de Ética, de ter que designar seu voto de minerva no caso de ocorrer empate em votações de matérias submetidas à apreciação do Colegiado, inclusive as relativas ao processamento da Representação nº 1 de 2015. Na defesa da autonomia institucional deste Conselho, que luta para cumpri-la com rigorosa observância do devido processo legal, assegurando a todo

e qualquer representado a ampla defesa e o contraditório, registro com indignação que, pela forma e repetição como foram apresentadas, tais questões de ordem aparentam ter o propósito preponderante de buscar mudar o foco central do objeto da representação e de postergar a sua apreciação por este Órgão.

Senhor Presidente, o Conselho de Ética, conforme diz o próprio Código, cuida "*do procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar*", sendo que a Constituição assegura expressamente, no processo político-disciplinar, o direito a ampla defesa (art. 55,§ 2º).

Sendo assim, não se pode considerar que o impedimento no âmbito do Conselho de Ética é superável como numa tramitação legislativa cuja natureza não é sancionatória, em que "*deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa*" (RICD, art. 180, §6º) , de sorte que "*a declaração de impedimento possui natureza subjetiva, sendo uma questão de foro íntimo, não cabendo à Mesa, portanto, impô-la ao parlamentar*" (QO nº 429/2014).

A gravidade do processo político-disciplinar, ainda mais de perda do mandato, como é o caso, exige o mínimo de imparcialidade, ainda que haja sabidamente uma orientação política tendenciosa. No caso do Deputado José Carlos Araújo (PR/BA), entretanto, tem-se muito mais do que isso, cuida-se de inimizade pessoal. Não é possível que a ampla defesa (CF, art. 55, §2º) admita o julgamento de quem quer que seja por seu algoz declarado.

No caso, bastam três fatos para demonstrar o absoluto impedimento do Deputado José Carlos Araújo (PR/BA). Primeiro, na votação do *impeachment*, em 17 de abril de 2016, ele chegou a ameaçar publicamente o Representado, sem falar no pré-julgamento:

O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (Bloco/PR-BA.) - Srs. Deputados, eu já ouvi falar aqui de todas as coisas, mas eu ainda não ouvi falar ainda de conta na Suíça, eu não ouvi falar ainda em recebimento de propinas.

153

> **É preciso falar aqui, Sr. Presidente... V.Exa. hoje está rindo, mas agora a bola da vez é o senhor. O senhor vai pagar por tudo que fez.**
>
> Eu estou votando aqui pela Bahia, pelo Brasil, por minha família, por meus filhos, por meus netos, pela minha querida Chapada Diamantina.
>
> É por isso que eu digo, Sr. Presidente, "não" à corrupção, "não" a dinheiro em contas na Suíça, "não" a ter contas e dizer que não tem. As contas estão aí. Isso está provado, Sr. Presidente. (Palmas.).

Segundo, o Deputado José Carlos Araújo (PR/BA) **chegou a ponto de mentir para prejudicar o Representado**, Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ). Explico, Senhor Presidente. Mencionado parlamentar insinuou aos jornais que não havia plenário disponível para a reunião do Conselho em virtude de uma "manobra" do Representado, enquanto Presidente da Casa.[1] Mais grave, disse que só havia conseguido espaço porque ele próprio, José Carlos Araújo (PR/BA), teria feito um pedido ao Deputado Ricardo Izar, confira-se nas notas taquigráficas da reunião de 19/11/2016:

> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) -** Eu ia explicar... Deixe eu concluir. Então, só me foi dado plenário hoje pela manhã, às 8 horas da manhã. O Deputado Ricardo Izar me telefonou. Tinham me dado o plenário para as 10 horas, concomitante com a CPI dos Maus-Tratos aos Animais, que estava marcada para as 9 horas mas depois marcaram para as 10 horas. Então, nós estávamos no mesmo horário, disputando o mesmo plenário. **Então, o Deputado Ricardo Izar me telefonou e, atendendo o meu pedido, teria cancelado — e cancelou — a sessado da CPI, o que eu agradeci penhoradamente ao Deputado Ricardo Izar e o faço de público...**

Em 19/05/2016, na última reunião do Conselho, entretanto, a verdade veio à tona, leia-se:

> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) -** Antes de passar a palavra para o próximo

[1] <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/acaba-o-impasse-que-ameacava-a-sessao-contra-cunha>>; <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/11/cunha-abre-sessao-e-diz-que-comissoes-tem-que-interromper-trabalhos.html>>;

orador, Deputado Carlos Marun, eu quero me adiantar. Esse fato realmente aconteceu. Era uma quinta-feira pela manhã, e eu havia pedido o plenário. A Casa tinha vários plenários vazios, vários, e foi nos reservado o plenário para quinta-feira, às 10h30min, após o término da reunião da CPI presidida pelo Deputado Ricardo Izar.

DEPOIS, O DEPUTADO RICARDO IZAR ME TELEFONOU E DISSE, EFETIVAMENTE, QUE O PRESIDENTE HAVIA LHE PEDIDO PARA CANCELAR A REUNIÃO A FIM DE QUE EU PUDESSE FAZER A REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA. O FATO ACONTECEU. Nós pedimos com antecedência e não nos foi dado. Quando nos deram, na quarta-feira, disseram que seria depois das 10h30min, com o término da reunião da CPI Maus-Tratos de Animais. Nós não podíamos precisar exatamente a que horas ia acabar a reunião da CPI. Realmente, isso era ruim. Havia vários plenários vazios nesta Casa, que ficaram vazios durante toda a manhã. Isso é verdadeiro.

O DEPUTADO RICARDO IZAR ME TELEFONOU POR VOLTA DAS 8H30MIN, DIZENDO QUE IA CANCELAR A REUNIÃO DA CPI MAUS-TRATOS DE ANIMAIS E QUE EU PODERIA USAR O PLENÁRIO MAIS CEDO. E ME DISSE MAIS, DISSE QUE HAVIA SIDO A PEDIDO DO DEPUTADO EDUARDO CUNHA. ESCLARECIDO O FATO...

Comprovou-se, assim, a dolosa inverdade presente nas declarações do Deputado José Carlos Araújo. Basta ler as notas do dia 19/11/2016, transcritas acima. **E não se trata de uma banalidade, Senhor Presidente**. Da página 57 à 60 da decisão na Ação Cautelar nº 4.070/DF, que afastou o Representado do exercício do mandato e do exercício da função de Presidente da Câmara, **o Ministro Teoria Zavascki baseia-se integralmente na inverdade do Deputado José Carlos Araújo**, de que o Representado estaria bloqueando as atividades do Conselho.

Isso basta, Senhor Presidente. Orientações políticas contrárias, prejulgamentos, críticas, é tudo tolerável, faz parte da vida pública. Mas ameaças e, pior, uma ação tão descalabrosa que induziu o Supremo Tribunal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
154

Federal a erro, mais grave, ceifando a vida parlamentar do Representado? Isso é intolerável, é inimizade capital com atos consumados de *vendetta*.

Não há a mínima condição do Deputado José Carlos Araújo (PR/BA) funcionar na tramitação da Representação nº 1/2015, nem como Presidente, muito menos como votante, ainda que de minerva (Regulamento, art. 4º, § 2º). Aliás, é de se indagar até se a grave e dolosa inverdade do Deputado José Carlos Araújo, pela gravidade de suas consequências, não encerra ato incompatível com o decoro parlamentar (CEDP, art. 4º, VI).

ANTE O EXPOSTO, Senhor Presidente, requeiro a reforma da decisão proferida pelo Deputado Sandro Alex (PSD/PR), Primeiro-Vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no exercício da Presidência, para declarar o impedimento do Deputado José Carlos Araújo (PR/BA) de funcionar no processo nº 1/2015, a qualquer título, seja como presidente, seja como votante, comunicando-se o mencionado órgão com urgência.

23 MAIO 2016

Brasília, 23 de maio de 2016.

Carlos Marun
Deputado Federal (PMDB/MS)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
155
4

139

RECURSO Nº , DE 2016

(Do Senhor CARLOS MARUN)

Recorre de decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na reunião do dia 19/05/2016, sobre o termo de conclusão da instrução probatória no processo político-disciplinar.

Senhor Presidente,

Com base na alínea *f* do inciso III do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como do artigo 18 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, apresento recurso pelas razões adiante.

Na reunião do dia 19/05/2016, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o relator da Representação nº 01/2015, após a oitiva do Representado, Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), declarou encerrada a instrução, facultando o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de, segundo o próprio relator, "alegações finais".

Conforme se colhe das notas taquigráficas, disse o relator: "*Se a defesa não for fazer uso da palavra, eu vou aproveitar este momento para fazer o último ato desta fase da investigação.* ***Com o fim do depoimento do representado, declaro encerrada a instrução probatória.***" [grifo nosso].

Considerando que o relator, embora se arrogue, não detém a prerrogativa de "declarar encerrada a instrução probatória", formulei questão de ordem em virtude de que o artigo 17 do Regulamento do Conselho de Ética é expresso: "***Considerar-se-á concluída a instrução do processo com a entrega do parecer do Relator, que será apreciado pelo Conselho no prazo de cinco sessões ordinárias.***"

Diante dessa arguição, o relator inscreveu-se para a contradita, e respondeu que tal dispositivo tinha sido revogado, como verifica nas notas taquigráficas da reunião, confira-se:

> **O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente, essa é uma matéria fácil, basta ler o § 4º, inciso IV, do art. 14 da regra atual, vigente, combinado com o art. 4º da Resolução nº 2, que diz: "*A vigência do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados implica a imediata revogação das disposições regulamentares com ele incompatíveis*".
>
> Já o inciso IV do art. 14, no seu § 4º, trata da instrução:
>
> > "*IV - apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias úteis, no caso de perda de mandato, e de 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, oferecendo, nas duas primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente, conforme os arts. 11 a 13 deste Código.*"
>
> Portanto, o texto que V.Exa. invoca é incompatível com o...
>
> **O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** - Ele está revogado, o art. 17? Eu não vi.
>
> **O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Se V.Exa. ler o inciso IV da Resolução que eu mencionei, V.Exa. terá a resposta.

Sucede que, fora o estabelecimento de prazos e a possibilidade de requalificação, o inciso IV da redação original da Resolução nº 25, de 2001, é rigorosamente idêntico ao texto atual, dado pela Resolução nº 2, de 2011, basta comparar:

Art. 14, § 4º, IV (Resolução nº 25, de 2001)	Art. 14, § 4º, IV (após Resolução nº 2, de 2011)
IV - apresentada a defesa, o relator da matéria ou, quando for o caso, a subcomissão de inquérito, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias da Câmara, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, projeto de resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato;	IV - apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias úteis, no caso de perda de mandato, e 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, oferecendo, nas 2 (duas) primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente, conforme os arts. 11 a 13 deste Código.

Quer dizer, **se não houve nenhuma mudança com relação à disciplina da instrução probatória**, é simplesmente absurdo sustentar que houve revogação do artigo 17 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, como foi tergiversado na contradita da questão de ordem.

Sem dúvida, o prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias está revogado pelo inciso IV do artigo § 4º do artigo 14 do Código de Ética, estabelecendo 10 (dez) dias úteis. De todo modo, não há óbice à vigência da primeira parte, lembrando que já ocorreu a revogação parcial de um dispositivo do Regulamento do Conselho de Ética, reconhecida, como no caso, em sede de recurso à Presidência (Recurso nº 320/2014, do Deputado Zé Geraldo, PT/PA).

Assim, requeiro, em recurso:

a) **a declaração de inexistência jurídica** da manifestação no sentido de "*declarar encerrada a instrução probatória*", por absoluta incompetência legislativa do relator para fazê-lo;

b) a declaração de vigência da primeira parte do artigo 17 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ("*Considerar-se-á concluída a instrução do processo com a entrega do parecer do Relator*");

c) a declaração de revogação da parte final do artigo 17 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ("*que será apreciado pelo Conselho no prazo de cinco sessões ordinárias*";

d) seja considerada a revogação parcial para todos os efeitos, determinando-se, de imediato, a retificação no registro eletrônico de tramitação da Representação nº 1/2015, bem como a declaração da ausência de sobrestamento de pauta do Conselho de Ética (CEDP, art. 16, § 3º, I), comunicando-se o respectivo órgão.

23 MAIO 2016

Brasília, 23 de maio de 2016.

Carlos Marun
Deputado Federal (PMDB/MS)

157
4

QUESTÃO DE ORDEM

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.
INTERESSADO: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Argui a nulidade do aditamento à Representação nº 1/2015 feita pelo Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ).

Senhor Presidente,

Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base nos artigos 57, XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao § 1º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como ao *caput* do artigo 4º da Resolução nº 2 de 2011, pelas seguintes razões.

1. Conforme correspondência enviada em 3 de fevereiro de 2016, e juntada aos autos em 02/02/2016, o Conselho de Ética recebeu ofiício da Senhor Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) de seguinte teor:

> Senhor Presidente, Dirijo-me a esse Conselho no intuito de solicitar seja anexado ao Processo nº 1/2015, que ora tramita nesse órgão, material que vem acrescentar informações significativas à comprovação de que o Réu, o Deputado Federal Eduardo Cunha – PMDB/RJ, Presidente da Câmara dos Deputados, feriu o decoro desta Casa ao faltar com a verdade perante a Comissão Parlamentar de Inquérito que apura irregularidades na Petrobrás.

2. Ocorre, Senhor Presidente, que no âmbito deste Conselho somente ostentam capacidade postulatória os partidos

políticos, conforme dispõe o § 3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que diz claramente:

> Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados. (...)
>
> § 3º A representação subscrita por partido político representado no Con- gresso Nacional, nos termos do § 2o do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2o deste artigo.

3. Sendo assim, a manifestação da Deputada Clarissa Garotinho só pode ser recebida pela Mesa a título de requerimento de representação de cidadão, como dispõe o § 1º do mesmo artigo do Código de Ética, confira-se:

> Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.
>
> § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para requerer à Mesa da Câmara dos Deputados representação em face de Deputado que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.

4. Portanto, a provocação da Deputada Clarissa Garotinho deve ser remetida à Mesa, no termos do *caput* do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de que, adotando-se os ritos previstos no *caput* do §2º, seja instaurado procedimento pela Corregedoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, conforme determina o Ato da Mesa nº 37/2009, que "regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar".

5. Não descuido, Senhor Presidente, que o artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética diz que "*A Mesa, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução*".

6. Entretanto, é imprescindível frisar que tal ato normativo é anterior à reforma do Código de Ética operada pela

159
4

Resolução nº 11 de 2011, de modo que seu artigo 13 foi revogado por incompatibilidade, já que somente detém capacidade postulatória os partidos políticos, não os deputados individulamente, os quais devem ser incluídos no rol de cidadãos, a que alude o §1º do artigo 9º do Código de Ética.

7. Desse modo, não se trata de derrogação interpretativa, pois é o que diz expressamente o *caput* do artigo 4º da Resolução nº 2 de 2011, a saber: "*Art. 4º A vigência do Código de Ética e Decoro Parla-mentar da Câmara dos Deputados implica a imediata revogação das disposições regulamentares com ele incompatíveis.*"

8. Ante o exposto, Senhor Presidente, a título de questão de ordem com base no art. 5º, LIV, da Constituição Federal e no procedimento estabelecido pelos §§ 1º e 3º do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, requeiro o **DESENTRANHAMENTO** das peças apresentadas pela Deputada Clarissa Garotinho em 02 de fevereiro de 2015, adotando-se o rito pertinente ao §1º do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sendo apreciado nos termos do Ato da Mesa nº 37/2009.

Deputado Federal

160

QUESTÃO DE ORDEM

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.

INTERESSADO: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Argui a nulidade do aditamento à Representação nº 1/2015 feita pelo PSOL.

Senhor Presidente,

9. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base nos artigos 57, XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal e o procedimento estabelecido pelo § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pelas seguintes razões.

10. Conforme correspondência enviada em 3 de fevereiro de 2016, o Conselho de Ética recebeu "*documentos protocolados neste Conselho de Ética em 2 de fevereiro de 2016 pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho para serem juntados aos autos do Processo nº 1/2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha*".

161

11. Na indigitada peça, o PSOL deduziu as seguintes razões a título de preliminar (fl. 1):

> Necessário frisar que os elementos de prova ora juntados tem (sic) a finalidade de comprovar e reforçar dois dos fatos narrados na petição inicial: haviam contas no exterior cujo beneficiário era o Representado e o Representado mentiu à Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás.
>
> Assim, de plano se rechaça qualquer tentativa de alegação acerca da necessidade de nova admissibilidade. O processo se encontra na fase probatória, consoante o disposto no artio 14, § 4°, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, na qual o relator procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias. É diante disso, e com o intuito de colaborar na função que o Relator exerce, que o PSOL apresenta esta petição (sic).

12. Acontece, Senhor Presidente, que, ao contrário do que teratologicamente afirmado pelo PSOL, o processo não se encontra em fase probatória, mas ainda no momento preliminar, cujo *status* jurídico é de índole pré-processual, como se colhe da decisão do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício da Presidente, lavrada em decisão no Recurso n° 104/2015:

> Ante o exposto, dou provimento ao Recurso n. 104/2015, do Senhor Deputado CARLOS MARUM, para determinar nova discussão e assegurar aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar direito ao pedido de vista do parecer à Representação n. 1/2015.

13. Ainda que não fosse o caso, é importante lembrar que o processo ético-disciplinar, conquanto de natureza adminsitrativa e, no particular, de notório viés político, rege-se pelo princípio constitucional do devido processo legal (CF, art. 5°, LIV), e, em última análise, da legalidade estrita (CF, art. 37, *caput*), pelo qual só é dado ao Estado fazer senão em virtude de lei.

162

14. Nesse contexto, exsurge que somente ao Relator é dado a facultade de incitar a produção de provas *ex officio*, conforme se extrai da redação do artigo 11 do Regulamento do Conselhode Ética e Decoro Parlamentar, *verbis*: *"Findo o prazo para apresentação da defesa, o Relator procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessárias."* Noutras palavras, não há falar em possibilidade de produção de provas por iniciativa de partido político, ainda que na fase instrutória, sob pena de violação à legalidade *stricto sensu* que rege os atos da Administração Pública.

15. Não fosse o bastante, a mesma necessidade de observância da legalidade constitucional faz importante advertir que não há hipótese de assistência à acusação no âmbito do processo ético-disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tal como ocorre no processo penal brasileiro, sendo que, no caso, a representação foi de autoria de dois partidos políticos, conquanto apenas um deles, o PSOL, apresentou a malfadada e atécnica "juntada de provas".

16. Mesmo que todas essas garantias fossem subvertidas, também é fundamental observar que não a manifestação do PSOL não é viável de acolhimento sob a forma de aditamento à representação inicial, porquanto não há relação de continência entre os fatos imputados na peça exordial que autorizem fenômeno análogo à *mutatio libeli* no processo penal, como explica o insigne Eugênio Pacelli de Oliveira:

> Com efeito, a inclusão de elemento ou de circunstância novos não poderá significar obviamente, a mudança completa da acusação. O fato novo, na realidade, deverá se agregar ao núcleo da conduta imputada, como acréscimo, como ocorre (o exemplo tradicional é bastenta elucidativo) no crime de furto, ao qual acrescida a violência como fato novo a nova definição passará a ser a de roubo. O núcleo da ação, substração da coisa, continuará o mesmo.

163

17. Na espécie, entretanto, ocorre evidente manifestação da conduta imputada, porquanto faticamenta alagarda: a representação inicial falava de percepção de vantagens indevidas do Representado em relação a Júlio Camargo, não aos "*investimentos do do FGTS para o Porto Maravilha, no Rio, do qual a Carioca Engenharia obteve concessão em consórcio com as construtoras Odebrecht e OAS*" (fl. 3), deduzidos pelo PSOL.

18. Como se vê, trata-se, de fato, de novas acusações, que não podem ser subsumidas à inicial, à margem da legalidade processual balizada pelo Código e Regulamento do Conselho de Ética. Nesse caso, portanto, deve-se ater aos procedimentos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar que são pertinentes à representação por partido político, devendo, *ipso iure*, ser remetida à Mesa Diretora, conforme manda o *caput* do artigo 9° do Código de Ética:

> Art. 9° As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.

19. Em seguida, seja numerada a representação e encaminhada, agora sim, ao Conselho de Ética, no prazo de três sessões ordinárias, nos termos do inciso I do § 2° do artigo 9° do Código de Ética (I - encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo de três sessões ordinárias, quando se tratar de conduta punível com as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 10;)

20. Ante o exposto, a título de questão de ordem com base no art. 5°, LIV, da Constituição Federal e no procedimento estabelecido pelo § 4° do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, requeiro o **DESENTRANHAMENTO** das peças apresentadas pelo PSOL em 02 de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
164

fevereiro de 2015, adotando-se quanto a elas o rito previsto no *caput* e no inciso II do § 2º do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal (PMDB/RJ)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
165
4

QUESTÃO DE ORDEM

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.
INTERESSADO: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Argui a nulidade do aditamento à Representação nº 1/2015 feita pelo PSOL.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base nos artigos 57, XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal e o procedimento estabelecido pelo § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pelas seguintes razões.

2. Senhor Prsidente, o processo ético-disciplinar, conquanto de natureza adminsitrativa e, no particular, de notório viés político, rege-se pelo princípio constitucional do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), e, em última análise, da legalidade estrita (CF, art. 37, *caput*), pelo qual só é dado ao Estado fazer senão em virtude de lei.

3. Nesse contexto, a necessidade de garantir a observância da legalidade constitucional faz importante advertir que não há hipótese de assistência à acusação no âmbito do processo ético-disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tal como ocorre no processo penal brasileiro, sendo que, no caso, a representação foi de autoria de dois partidos

políticos, **conquanto apenas um deles**, o PSOL, apresentou a malfadada e atécnica "juntada de provas".

4. Mesmo que todas essas garantias fossem subvertidas, também é fundamental observar que a manifestação do PSOL não é viável de acolhimento sob a forma de aditamento à representação inicial, porquanto **não há relação de continência entre os fatos imputados na peça exordial** que autorizem fenômeno análogo à *mutatio libeli* no processo penal, como explica o insigne Eugênio Pacelli de Oliveira:

> Com efeito, a inclusão de elemento ou de circunstância novos não poderá significar obviamente, a mudança completa da acusação. O fato novo, na realidade, deverá se agregar ao núcleo da conduta imputada, como acréscimo, como ocorre (o exemplo tradicional é bastenta elucidativo) no crime de furto, ao qual acrescida a violência como fato novo a nova definição passará a ser a de roubo. O núcleo da ação, substração da coisa, continuará o mesmo.

5. Na espécie, entretanto, ocorre evidente acréscimo à conduta imputada, porquanto faticamente alagarda: ora, a representação inicial falava de percepção de vantagens indevidas do Representado em relação a Júlio Camargo, não aos "*investimentos do do FGTS para o Porto Maravilha, no Rio, do qual a Carioca Engenharia obteve concessão em consórcio com as construtoras Odebrecht e OAS*" (fl. 3), deduzidos pelo PSOL.

6. Como se vê, trata-se, de fato, de novas acusações, que não podem ser subsumidas à inicial, à margem da legalidade processual balizada pelo Código e Regulamento do Conselho de Ética. Nesse caso, portanto, deve-se ater aos procedimentos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar que são pertinentes à representação por partido político, devendo, *ipso iure*, ser remetida à Mesa Diretora, conforme manda o *caput* do artigo 9º do Código de Ética (*As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.*")

7. Em seguida, deve ser numerada a representação e encaminhada, agora sim, ao Conselho de Ética, no prazo de três sessões ordinárias, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 9º do Código de Ética (I – encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no

167

prazo de três sessões ordinárias, quando se tratar de conduta punível com as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 10;)

8. Não descuido, Senhor Presidente, que o artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética diz que "*A Mesa, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução*".

9. Entretanto, esse dispositivo não pode subverter a sistemática da norma superior, qual seja, o próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar. Ora, uma vez que os fatos não se enquadram na inicial da representação, cuidando-se de novos fatos, trata-se de nova representação, devendo seguir seu rito formal próprio, de maneira que não se pode utilizar como fundamento uma norma hierarquicamente inferior para tentar subverter esse procedimento, sob pena de se incorrer numa verdadeira fraude à lei, um simulacro regimental.

10. Além disso, ainda que se conceda o fraco argumento de haver uma lacuna a respeito do rito de aditamento no Código de Ética e Decoro Parlamentar, escorar essa pretensão no artigo 13 do consiste em verdadeira ilicitude procedimento, por afronta à própria Constituição. Isso porque o § 1º do artigo 55 estabelece uma cláusula de reenvio legislativo que implica reserva de lei formal, no caso, de resolução da Câmara dos Deputados, cujo *status* o indigitado regulamento não satisfaz.

11. Ante o exposto, a título de questão de ordem com base no art. 5º, LIV, da Constituição Federal e no procedimento estabelecido pelo § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, requeiro o **DESENTRANHAMENTO** das peças apresentadas pelo PSOL em 02 de fevereiro de 2015, adotando-se quanto a elas o rito previsto no *caput* e no inciso II do § 2º do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
168



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
169
4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Representação n. 1/2015.

Argui a ocorrência de cerceamento de defesa em desfavor do Representado do processo em epígrafe.

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

2. Senhor Presidente, conforme consta da ata da reunião de 9 de dezembro de 2015, Vossa Excelência procedeu naquela ocasião à realização do novo sorteio de possíveis relatores do processo epígrafe.

3. Ato contínuo, foi anunciada a escolha do Deputado Marcos Rogério na sessão de 10 de dezembro de 2015, o qual, conforme ata da reunião, "*informou que apresentaria sua complementação de voto no dia quinze de dezembro de dois mil e quinze*", de modo que, entre a escolha do relator e a apresentação do suposto novo relatório decorreram apenas 2 (dois) dias úteis (sexta-feira, 11, e segunda-feira, 14).

4. Em vista disso, Senhor Presidente, houve manifesto cerceamento de defesa em desfavor do Representado. Para tanto,

basta observar que, no mesmo processo, na circunstância anterior, o então Relator, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) foi escolhido na reunião do dia 03 de novembro de 2015 (cf. ata) e a apreciação do parecer somente iniciou em 24 de novembro, sendo que a defesa preliminar do Representado foi entregue no dia 19 daqueles mês.

5. Isso quer dizer, Senhor Presidente, que entre a escolha do Relator e o início da apreciação do parecer preliminar sucederam-se aproximadamente 15 (quinze) dias úteis. Esse precedente, entretanto, não foi respeitado nem na reunião de 15 de dezembro de 2016, nem agora, quando consignou-se apenas 5 (cinco) dias úteis para o Relator apresentar relatório.

6. Ante o exposto, Senhor Presidente, levanto questão de ordem, para que seja devolvido ao Representado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa preliminar, conforme precedente aberto por Vossa Excelência, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
171

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Questiona os critérios de impedimento e suspeição adotados no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao inciso XXXVII do artigo 5º da Constituição Federal.

2. Senhor Presidente, ao longo da tramitação da Representação nº 1/2015, houve pelo menos três exceções de suspeição e uma de impedimento, a qual, por sua vez, redundou, inclusive, na destituição do então relator.

3. Nesse contexto, apesar de o Código de Ética e Decoro Parlamentar elencar no inciso I do artigo 13 hipóteses expressas de impedimento para escolha do Relator, questiono a Vossa Excelência quais os critérios adotados a este respeito, a título de garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV) e da garantia do juiz natural (CF, art. 5º, XXXVII)?

4. Além disso, são aplicáveis, por analogia, as regras previstas nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil e 252 e 254 do Código de Processo Penal? Quem é legitimado a arguir a exceção ou impedimento de membro ou relator? Constitui-se procedimento específico para julgamento da matéria, como ocorre no processo civil e também no processo penal?

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
173
7

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.
INTERESSADO: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Senhor Presidente,

1. Considerando as declarações públicas dadas por Sua Excelência, o Senhor Relator da representação apregoada na pauta, formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 5º do Código de Ética em relação aos incisos LIV e LV do art. 5º e ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal.

2. Senhor Presidente, conforme repercutido na matéria intitulada "*Relator apresenta parecer pela admissibilidade de processo contra o presidente da Câmara*", publicada pelo órgão de comunicação oficial da Casa, a Agência Câmara de Notícias, às 12h57, o Relator declarou:

> **"Isso são tudo indícios. Se passar o exame de admissibilidade na votação pelo Conselho de Ética, nós**

194

vamos poder fazer um conjunto probatório para apurar melhor e entrar no mérito; aí sim, o presidente Eduardo Cunha vai ter todo o direito de defesa e vai poder fazer todo tipo de prova dentro do contraditório."

3. Senhor Presidente, apesar de o inciso II do § 4° do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) prever que o pronunciamento pela inépcia ou falta de justa causa se procede "mediante provocação do relator designado", questiono não haver óbice jurídico à arguição de tais preliminares por parte do próprio Representado e que sua desconsideração importa cerceamento de defesa e, em última análise, nulidade do parecer preliminar.

4. Em primeiro lugar, a inépcia e, sobretudo, a justa causa da representação são matérias de ordem pública, na medida em que encerram condições de procedibilidade do processo ético-disciplinar, tanto que, uma vez reconhecidas, ensejam o arquivamento liminar do feito, a rigor do que dispõe o § 4º, incisos II e III do artigo 14 do Código de Ética.

5. Além disso, o próprio Código de Ética, no seu § 5º do artigo 9º admite que o Representado possa "manifestar-se em todas as fases do processo", a incluir, portanto, a fase preliminar. Não bastasse, a possibilidade de se arguir a inépcia da representação antes da defesa prévia é, na verdade, desdobramento da própria cláusula constitucional do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LVI), *per se* autoaplicáveis (CF, art. 5º, § 1º) e ambas garantidas

na previsão específica a respeito do procedimento de perda do mandato, ao dispor em sua parte final:

> Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:
> .....
> § 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, **assegurada ampla defesa**.

6. Tem-se, portanto, que no patamar de garantia fundamental, o contraditório desdobra-se também na dimensão segundo a qual é direito do Representado ver seus argumentos considerados, na linha do afirmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos seguintes termos:

> Sobre o direito de ver os seus argumentos contemplados pelo órgão julgador (*Recht auf Berücksichtigung*) que corresponde, obviamente, ao dever do juiz de a eles conferir atenção (*Beachtenspflicht*), **podendo-se afirmar que envolve não só o dever de tomar conhecimento** (*Kenntnisnahmepflicht*), **como também o de considerar, séria e detidamente, as razões apresentadas** (*Erwängungspflicht*) (Cf. Dürig/Assmann, in: Maunz-Dürig, *Grudgesestz-Kommentar*, Art. 103, vol. IV, n. 97). É da obrigação de considerar as razões apresentadas que deriva o dever de fundamentar as decisões (*Bundesverfassungsgericht* - BVerfGE 11, 218 (218).[1]

7. Desse modo, interpretado conforme a Constituição, o inciso II do § 4º do artigo 14 do Código de Ética não pode ostentar carga restritiva, sendo, pois, manifesto o cabimento de arguição de inépcia e falta de justa causa também por

[1] Cf. Supremo Tribunal Federal, Mandado de Segurança n.º 22.693/SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno (julgado em 17/11/2010, p. 427-434), p. 61.

196
4

iniciativa do Representado, sob pena de grave ofensa ao contraditório, insculpido no inciso LV do art. 5º da Constituição.

8. É imprescindível advertir, Senhor Presidente, que a representação ofertada por partido político se submete à juízo de admissibilidade em razão de não ter se materializado sob o crivo de um procedimento prévio que justificasse sua justa causa, como ocorre nas representações formuladas pela Mesa Diretora, daí porque consigna o inciso III do § 4º do artigo 14 do Código de Ética:

> Art. 14. .....
> .....
> III - o pronunciamento do Conselho pela inépcia ou falta de justa causa da representação, **admitido apenas na hipótese de representação de autoria de Partido Político, nos termos do § 3° do art. 9º**, será terminativo, salvo se houver recurso ao Plenário da Casa, subscrito por 1/10 (um décimo) de seus membros, observado, no que couber, o art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

9. Essa peculiaridade também foi ressaltada no parecer do substitutivo adotado por esta Casa e que se ultimou na promulgação da respectiva Resolução nº 2 de 2011, que reformou o atual Código de Ética, da lavra do então Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, que explicou:

> Quarto, apenas será admitida a declaração de inépcia de representação pelo Conselho de Ética na hipótese de representações de iniciativa de partido político. A regra deve ser a apuração de toda e qualquer denúncia de irregularidade. **A diferença de tratamento das representações iniciadas pela Mesa e por partido político representado no Congresso é plenamente justificável**. Como se sabe, os processos iniciados pela Mesa observam um longo rito preparatório, hoje regrado pelo Ato da Mesa no 37, de 2009, cujo propósito é exclusivamente avaliar a admissibilidade de

177

> uma denúncia, convertendo-a, se for o caso, em processo disciplinar. Não é razoável que o Conselho de Ética afaste a investigação de uma irregularidade por inépcia em confronto com o juízo positivo de admissibilidade já exarado pela Mesa, em prejuízo da prerrogativa constitucional que lhe é assegurada pelo art. 55, § 2 da Constituição Federal. No caso da representação de iniciativa de partido político, tal juízo preliminar deve necessariamente ser levado a efeito pelo Conselho de Ética, uma vez que a Mesa se limita a encaminhar a representação, não exercendo qualquer juízo sobre o seu mérito. A manifestação do Conselho pela inépcia deve ser provocada pelo relator designado para o processo e resolvida antes mesmo da citação do representado para a apresentação da defesa prévia.

10. Assim, Senhor Presidente, se é garantido o contraditório e a ampla defesa no âmbito da Mesa, em se tratando das representações por ela oferecidas, sendo que se cuida rigorosamente do mesmo juízo prévio de admissibilidade a respeito do exame da inépcia e da justa causa, é medida imperativa de direito tanto assegurar ao Representado a possibilidade de arguir referidos vícios quanto de ver seus argumentos considerados.

11. A este respeito, Senhor Presidente, é fundamental ter sob cuidados a decisão exarada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, à época Ministro Nelson Jobim, em medida cautelar em mandado de segurança, confirmando a questão ora levantada nesta questão de ordem, na linha de que tal procedimento prévio deve observar o contraditório, à semelhança do que ocorre na seara processual criminal para recebimento da denúncia. Disse o então Presidente, na liminar do Mandado de Segurança nº 25.539/DF (DJE 184, de 23/09/2005):

Ao que tudo indica, não foram observadas as disposições regimentais relativas ao devido processo legal.

O Ato nº17/2003, ao disciplinar o procedimento para esses casos, institui um contraditório preliminar. Após esse procedimento, ao CORREGEDOR cabe, nos termos do inciso II do art. 5º do Ato 17/2003, "propor à Mesa as providências ou medidas disciplinares cabíveis". Tal manifestação do CORREGEDOR precede a decisão da Mesa sobre o envio da questão ao CONSELHO DE ÉTICA (CÓDIGO DE ÉTICA - Resolução 25/2001 -, ART. 14).

Tal procedimento regimental tem a mesma natureza do previsto na L. 8.038/1990. Tal lei institui procedimento prévio, com contraditório, que é requisito para o Tribunal deliberar sobre o recebimento da denúncia (L. 8.038/90, arts. 4º e 6º).

Presentes as condições para concessão de liminar.

Defiro, nos termos do pedido.

Por isso determino "... a imediata suspensão da tramitação e processamento de medida disciplinar contra os Impetrantes, encaminhado pela autoridade coatora ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, até o julgamento final do presente mandamus".

12. Assim, Senhor Presidente, fazendo o registro que o descumprimento análogo de tal previsão pode acarretar inclusive a suspensão do trâmite da representação ora pautada, como ocorreu no citado Mandado de Segurança, arguo a Vossa Excelência, a título de questão de ordem, o reconhecimento do direito do Representado de apresentar defesa preliminar e o correspondente dever do Relator de considerar os argumentos suscitados por ele, sob pena de nulidade do procedimento, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 5º do Código de Ética em relação aos incisos LIV e LV do art. 5º e ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
179

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal

180

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

(DO SR. MANOEL JÚNIOR)

Suscita questão de ordem acerca do cômputo do voto do suplente preferencial na ausência do titular.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 187 do Regimento Interno.

2. Senhor Presidente, na reunião deste Conselho de 09/12/2015, Vossa Excelência permitiu que, após a coleta de meu voto na qualidade de suplente preferencial, o Deputado Paulo Azi (DEM/BA) substituísse a contabilização, em virtude de interferência do Deputado Júlio Delgado, durante a fase de proclamação, como se pode extrair da degravação do episódio:

DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE) – Calma, vou chamar os suplentes. Estou vendo que suplente eu vou chamar. Bom, nesse bloco, o suplente que chegou em primeiro lugar foi o Deputado Manoel Júnior.

DEPUTADO MANOEL JÚNIOR (PMDB/PB) – Sim, Senhor Presidente.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE) – No segundo bloco, o Deputado João Barcelar.

DEPUTADO JOÃO BARCELAR (PR/BA) – Sim, Senhor Presidente.

DEPUTADO JÚLIO DELGADO (PSB/MG) – Senhor Presidente, Senhor Presidente, enquanto Vossa Excelência faz a aferição eu posso pedir a palavra um segundo?

DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE) – Já, já foi feita a aferição.

DEPUTADO JÚLIO DELGADO (PSB/MG) – Antes de o Senhor proclamar o resultado.

DEPUTADO ANDRÉ MOURA (PSC/SE) – O resultado, Senhor Presidente.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE) – O resultado, vinte votos...

DEPUTADO JÚLIO DELGADO (PSB/MG) – Paulo Azi chegou, Senhor Presidente!

DEPUTADO ANDRÉ MOURA (PSC/SE) – Ele já anunciou, ele já fechou. Você não manda aqui Júlio!

[*intervenções inaudíveis fora do microfone*]

[*soa a campainha*]

3. Independente da indecorosa intervenção do Deputado Júlio Delgado, com a óbvia e manifesta intenção de interromper a proclamação do resultado que já se iniciara por Vossa Excelência, Senhor Presidente, é imprescindível atentar para o que dispõe o artigo 182 do Regimento Interno, confira-se:

> Art. 182. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

4. Isso quer dizer, Senhor Presidente, que encerrada a apuração, como inegavelmente declarado por Vossa Excelência, não mais cabe o cômputo do titular retardatário em substituição ao suplente preferencial, porquanto já encerrado o processo de votação, sendo a proclamação mera formalidade a título de publicidade do resultanto, mas impassível, de qualquer maneira, de alteração, ainda que em processo de chamada nominal.

5. Portanto, Senhor Presidente, levanto questão de ordem, com base no artigo 182, para que Vossa Excelência se digne do cumprimento do Regimento, evitando o convalescimento de manobras que envolvam o tumulto dos trabalhos desta Casa, inclusive com a interrupção de ato formal do Presidente na proclamação do resultado, fixando, desde logo, o início da apuração, ou seja, a chamada do último votante (suplente ou não), como momento de recrudescimento dos votos, tornando-os imunes, no caso dos suplentes, à alteração por eventual titular.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

MANOEL JÚNIOR
Deputado Federal (PMDB/PB)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
183
4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Argui a nulidade da votação nominal do requerimento de verificação de adiamento de sessão.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 187 do Regimento Interno.

2. Senhor Presidente, em virtude da incompatibilidade técnica do sistema eletrônico de votação com a sistemática deste Conselho de Ética, Vossa Excelência decidiu optar pelo sistema de chamada. Entretanto, Senhor Presidente, Vossa Excelência não adotou o rito previsto no § 4º do artigo 187 do Regimento Interno, qual seja:

> Art. 187. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
184

§ 4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e nas hipóteses de que tratam os arts. 217, IV, e 218, § 8o, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa, observando-se que:

I - os nomes serão enunciados, em voz alta, por um dos Secretários;

II - os Deputados, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

III - as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.

3. Portanto, Senhor Presidente, suscito a presente questão de ordem para que seja declarada a nulidade do procedimento, nos termos do já citado § 4º do artigo 187 do Regimento Interno.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.

INTERESSADO: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Argui o impedimento do Deputado Júlio Delgado (PSB/MG), membro titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, para atuar na Representação nº 1/2015.

Senhor Presidente,

4. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base nos artigos 57, XXI, e 95 combinados com o artigo 180, § 6º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao art. 5º, LIV (devido processo legal) e XXXVII (juiz natural), da Constituição Federal, arguindo-se o impedimento do Deputado Júlio Delgado (PSB/MG), pelas seguintes razões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
186
4

5. Senhor Presidente, como é sabido de todos e, portanto, fato público e notório que prescinde de prova, nos termos do artigo 334, I, do Código de Processo Civil (por analogia), o Deputado Júlio Delgado, desde a acirrada corrida presidencial desta Casa no início deste ano de 2015, ostenta, sabida e reconhecidamente por todos, a qualidade de inimigo capital do ora Representado.

6. O motivo, Senhor Presidente, teria sido as investidas do Representado sobre os votos da base partidária do Deputado Júlio Delgado, durante a disputa eleitoral interna. Como consignou a *Revista Veja*, em matéria intitulada nada menos que "*um jogo de traições*", em 28 de janeiro de 2015:

> No entanto, ao avaliar que Delgado corre o risco de ser derrotado ainda no primeiro turno, o partido admite uma debandada em direção a Cunha - a bancada é formada por 54 deputados. "O grande projeto do PSB é derrotar o PT. O problema é que a situação do Júlio está difícil e as contas não batem. Não podemos esperar o PT ganhar essa eleição", diz um deputado do PSDB paulista.
>
> **Cunha reuniu-se em São Paulo com deputados tucanos na tarde de segunda-feira. No encontro, foi direto ao ponto: tentou convencê-los de que a melhor saída é que Delgado renuncie à candidatura e que o PSDB migre para bloco dele, o que garantiria a tão sonhada vice-presidência da Câmara, hoje nas mãos do PT.** Ainda com a possibilidade de, pelo tamanho da bancada, ficar com três comissões e a liderança da minoria, o partido teria a chance de conquistar a projeção desejada nas eleições.

7. A investida do ora Representado sobre o Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB) e outros partidos de oposição, que até então integravam fielmente a base do Deputado Júlio Delgado, para ele revelou-se devastadora, a ponto de, em seu discurso em Plenário, antes do escrutínio, ter feito menção expressa às propostas do Representado, referindo-se, claramente, à

construção do Anexo V da Casa, à defesa da independência do Legislativo e à proporcionalidade das relatorias em comissões, todas bandeiras do Representado:

> A construção do Anexo 5, por exemplo, depende de tempo – e nós não podemos enganar os Deputados, nós não podemos enganar os novos Parlamentares –, porque uma obra dessa não será feita em 2 anos. Foi o Presidente Arlindo Chinaglia que conseguiu a negociação com o banco para que tivéssemos recursos para construir. Só que não há espaço físico, Sras. e Srs. Deputados – não há espaço físico! É preciso autorização da Fundação Niemeyer para que isso aconteça em Brasília. Não vamos achar que isso é uma coisa que se consegue da noite para o dia. Esse não é um presente que está sendo dado para os Deputados. Vamos parar com essa demagogia de independência sendo dita no discurso e não sendo feita na prática. (...)
>
> Eu falo a verdade. Eu não posso oferecer para um Deputado que chega a esta Casa a titularidade ou a suplência de Comissão, até porque todos têm direito a ela. Parem de enganar os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas! Isso é do processo. Todos os Deputados têm direito à Comissão, e os partidos fazem arranjos para que todos possam trabalhar nas Comissões Permanentes. É igual a um trabalhador que vai ser contratado e a ele é dito que vai ser pago o 13° salário, pois já é um direito seu. Os Parlamentares já têm esse direito. Não votem presos a isso.

8. Assim, Senhor Presidente, a posição do Deputado Júlio Delgado transcendeu o mero antagonismo eleitoral ou o dissabor de um desafeto momentâneo. Resta clara a mágoa do perdedor e o ressentimento típico da inimizade capital. Daí porque não detém a isenção e a imparcialidade necessárias, sobretudo à luz do princípio do devido processo legal, garantia constitucional prevista no art. 5°, LIV, do Texto Maior, para deliberar, isto é, discutir e votar, sobre Representação n° 1/2015.

9. A imparcialidade do órgão julgador é garantia básica de qualquer acusado, conforme se depreende do item 1 do artigo 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário, promulgado na ordem jurídica interna com a edição do Decreto n. 592/1992. No mesmo sentido é o disposto no item 1 do artigo 8° da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, promulgada no nosso país por meio do Decreto n. 678/1992, que dispõem, respectivamente:

> **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 14 - Item 1.** Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores.

> **Convenção Interamericana de Direitos Humanos, artigo 8° - Garantias Judiciais - item 1.** Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

10. Com efeito, tanto a legislação processual civil quanto a penal (artigos 134 a 138 do Código de Processo Civil e 112 do Código de Processo Penal) determinam que o juiz se dê por impedido em causas ou questões em que tenha interesse direto no resultado, sendo dever do magistrado declarar-se impedido ou suspeito, até por motivos de foro íntimo. Confira-se o texto integral de dispositivos do CPC que dispõem sobre impedimento e suspeição:

> Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:
>
> I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
>
> II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
>
> III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
>
> IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
>
> V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.
>
> Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.
>
> .....

11. Já o Código de Processo Penal, que possui aplicação subsidiária, assim dispõe:

> Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser argüido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.
>
> Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I – se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

.....

12. Ademais, Consoante preconiza o § 6º do art. 180 do próprio Regimento Interno da Câmara dos Deputados, "*tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum*". Quer dizer, é dever do Deputado que se encontrar nessa situação dar-se por impedido.

13. Na espécie sob análise, Senhor Presidente, antes de se cuidar de mera suspeição, o que se tem é uma instância qualificada de impedimento, pelo interesse do Deputado Júlio Delgado em se vingar de derrota mal assimilada, na qual se forjou inimizade capital entre ele e o Representado. Tem-se, pois, verdadeira hipótese objetiva de impedimento, a despeito de sua origem numa causa de suspeição (a inimizade capital).

14. Desse modo, exsurge a obrigação imposta ao Deputado declarar-se por impedido, afinal é dever do parlamentar "*exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade*", de acordo com o art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

15. Com base nesses argumentos, Senhor Presidente, arguo a Vossa Excelência o impedimento do Deputado Júlio Delgado (PSB/MG), por causa de seu interesse direto em prejudicar o Representado, fruto de sua inimizade capital, determinando a abstenção do exercício de suas prerrogativas de deliberação no curso da Representação n. 1/2015.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
191

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Comissões, de de 2015.

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
192

QUESTÃO DE ORDEM

Suscita o cumprimento do disposto no § 3º do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

16. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 79 do Regimento Interno, que diz:

> Art. 79. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os seus lugares. (...)
>
> § 3º Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

17. Sem dúvida, Senhor Presidente, até bem recentemente vigorava o entendimento da Questão de Ordem nº 420/2009, no sentido de que tal dispositivo não se aplicava às Comissões.

Entretanto, Senhor Presidente, advirto que este entedimento foi modificado na Questão de Ordem nº 134/2015, por mim levantada em plenário e cuja decisão do Presidente em exercício, o Segundo-Secretário, Senhor Deputado Felipe Bornier, foi justamente o de fazer incidir tal disposição às comissões, incluindo o Conselho de Ética.

18. Portanto, Senhor Presidente, decorrida meia hora e não havendo quórum regimental, suscito a presente questão de ordem para que **seja declarada cancelada a reunião**, nos termos do já mencionado § 3º do artigo 79 do Regimento Interno.

Brasília, 23 de fevereiro de 2015.

Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Argui a nulidade do parecer apresentado pelo Deputado Marcos Rogério (PDT/RO) em face da decisão proferida no Recurso n. 104/2015.

Senhor Presidente,

19. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, considerando a decisão proferida no Recurso n. 104/2015.

20. Senhor Presidente, em decisão no Recurso n. 104/2015, o Senhor Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício da Presidência, determinou que se procedesse à nova discussão de parecer apresentado e, por consequência, assegurado aos membros do Conselho de Ética o direito ao pedido de vistas.

21. Não obstante, a razão de decidir determinante para tal provimento foi a de que era inviável a convalidação dos atos

praticados após a decisão do Recurso n. 98/2015, que declarou o impedimento do Senhor Deputado Fausto Pinato para figurar como relator da Representação n. 1/2015. Daí porque a instância recursal consignou o seguinte na última decisão, ora objeto da presente questão de ordem, *verbis*:

> Quanto à afirmação de que o novo relator apresentou uma complementação de voto, entendo que ela é equivocada. O voto anterior foi considerado nulo pelo Recurso n. 98/2015. De tal forma a ser imperiosa a renovação de todos os atos já praticados. O parecer apresentado na reunião do Conselho de Ética de 15 de dezembro de 2015 implica a realização de nova discussão e a possibilidade de pedido de vista.

22. Portanto, Senhor Presidente, é inviável que, para fins de cumprimento da decisão da Presidência da Câmara, limite-se este Conselho a reabrir a discussão quanto à chamada complementação de voto apresentada pelo novo relator, Senhor Deputado Marcos Rogério (PDT/RO). E isso pela simples razão de que o parecer apresentado pelo sucedido, Senhor Deputado Fausto Pinato (PRB/SP), é insuscetível de convalidação.

23. É bom advertir, Senhor Presidente, que a declaração de nulidade proferida no Recurso n. 98/2015 deu-se em virtude do reconhecimento de nulidade absoluta, decorrente da violação dos princípios constitucionais do devido processo legal (CF, art. 5°, LIV) e, sobretudo, do juiz natural (CF, art. 5°, XXXVII), que informa justamente a disposição constante das alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sobre os impedimentos do múnus da relatoria em processo disciplinar.



24. Noutras palavras, isso significa que se tratou de vício substancial dos atos jurídicos praticados, cuja estatura é de ordem pública e, *ipso iure*, não pode ser retificado por uma mera "complementação de voto". A propósito, Senhor Presidente, também é imperioso ressaltar que, ainda que não houvesse tal estatura de nulidade absoluta, não há a possibilidade regimental de se complementar um parecer, no caso, sob a alcunha de "voto", que não seja pelo próprio relator. É o que se colhe das três hipóteses previstas nos incisos X, XI e XII e XIII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, confira-se:

> X - se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo; constarão da conclusão os nomes dos votantes e os respectivos votos;
>
> XI - se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;
>
> XII - se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente designará outro Deputado para fazê-lo;
>
> XIII - na hipótese de a Comissão aceitar parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado;

25. Desse modo, como se lê em termos claros e expressos no inciso XI e sistematicamente dos demais, só ao Relator é dado acolher alterações que resultem numa "complementação". No particular, então, só cabe ao novo relator, escolhido, aliás, irregularmente, mediante sorteio fora da ordem do dia, proferir novo relatório, assegurando-se, inclusive, o direito do Representado de apresentar defesa preliminar,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
197

conforme prática já institucionalizada neste conselho, a teor do que se colhe da ata da reunião deste Conselho de 19 de novembro de 2015.[2]

26. É a questão de ordem que submeto, Senhor Presidente, para que o relator apresente novo parecer *in totum* a que se refere o inciso II do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, assegurado o direito à defesa preliminar, em atenção aos precedentes deste órgão e às garantias do devido processo legal (CF, art. 5º LIV), da ampla defesa e do contraditório (CF, art. 5º, LV).

Deputado Federal

[2] Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e quinze, quinta-feira, às dez horas e vinte e três minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 9 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado José Carlos Araújo. (...) Em seguida, o Presidente registrou que o Doutor Marcelo Nobre entregou, naquele momento, uma petição manuscrita, redirecionando o destinatário da defesa a este Presidente e solicitando que coloque as questões de direito como preliminares invocadas em apreciação e decisão antes de adentrar no mérito da referida defesa prévia. **Na oportunidade, o Presidente contestou as alegações de cerceamento de defesa e ressaltou que, tendo sido entregue nesta reunião a defesa prévia ao relator para análise, não apreciaria, nesta reunião, o Parecer Preliminar do Deputado Fausto Pinato, com previsão da leitura do parecer para a próxima reunião**. (...)

CÂMARA DOS DEPUTADOS



QUESTÃO DE ORDEM

Argui a nulidade da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convocada para o dia 03 de fevereiro de 2016, por ausência de cumprimento do prazo legal e regimental de convocação.

Senhor Presidente,

27. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto nos incisos LIV e LV da Constituição Federal.

28. Senhor Presidente, após a decisão do Recurso n. 104/2015, em 02/02/2016, foi convocada reunião ordinária deste Conselho para a data de 03/02/2016, tendo como pauta da ordem do dia "*Apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), Relator do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)*".

29. O horário de convocação dado como "*após o encerramento da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para as 16 horas*", de maneira a se tentar ver atendido o requisito da antecedência de 24 (vinte e quatro) horas prevista no parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

30. Entretanto, Senhor Presidente, não há como ostentar a legalidade da presente convocação, tendo em vista a natureza *sui generis* das proposições que são objeto de deliberação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sobremaneira a do caso em particular, o qual, a princípio rege-se pelo rito do artigo 14 do Código de Ética, cuja finalidade é a de sansões graves como a suspensão e perda do mandato.

31. Isso quer dizer que o caráter punitivo da processo que se desenvolve no Conselho e de seu respectivo regime de tramitação deve observar as garantias constitucionais do devido processo legal (CF, art. 5°, LIV) e da ampla defesa e do contraditório (CF, art. 5°, LV) à semelhança do processo administrativo disciplinar, do processo civil e, também, do penal. Nesse sentido, é imperiosa a observância da antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação da reunião, à identidade das intimações para as sessões de julgamento dos órgãos colegiados judiciais.

32. É o que se colhe, a propósito, da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em interpretação analógica do § 1° do artigo 552 do ainda vigente Código de Processo Civil, confira-se:

> HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÃO NA VÉSPERA. NULIDADE CARACTERIZADA. INTERROGATÓRIO. AUSÊNCIA DO DEFENSOR CONSTITUÍDO. REMARCAÇÃO DO ATO. FALTA DE INTIMAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. OCORRÊNCIA. 1. O art. 552, § 1.°, do Código de Processo Civil, é aplicado subsidiariamente ao feitos criminais, por força do art. 3° do Código de Processo Penal. 2. Embora o dispositivo diga respeito à intimação para a pauta da sessão de julgamento dos recursos e ações originárias dos Tribunais e não haja disposição específica, nos Códigos de Processo Civil e Penal, acerca da antecedência com que devem ser as partes intimadas para a audiência de instrução e julgamento, não se pode olvidar que as leis processuais constituem um sistema, de forma que a ratio essendi da norma irradia seus efeitos para além da sua literalidade, passando a constituir uma baliza para o julgador. 3. O legislador erigiu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas como uma antecedência mínima para intimação das partes e advogados, a fim de que pratiquem ou acompanhem a realização dos atos de instrução ou julgamento cuja realização ocorra na forma oral. 4. O chamamento com uma antecedência razoável não é mera formalidade, mas constitui uma condição para que haja um efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, mormente em se tratando de feitos criminais. (HC 109.967/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 02/02/2010, DJe 01/03/2010)

33. Ante o exposto, Senhor Presidente, suscito a presente questão de ordem a fim de que seja declarada a nulidade da convocação da presente reunião, por inobservância do prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, em discordância com o devido processo legal (CF, art. 5°, LIV) e da ampla defesa (CF, art. 5°, LV), sob pena de nulidade.

Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
201

QUESTÃO DE ORDEM

Argui a nulidade da abertura da reunião do dia 24/02/2016.

Senhor Presidente,

Quero levantar questão de ordem com base no §1º do artigo 46 do Regimento Interno.

Senhor Presidente, em mais uma fraude regimental, Vossa Excelência abriu os trabalhos deste Conselho às 14 horas e 44 minutos do dia 24/02/2016, em concomitância à Ordem do Dia do Plenário.

Isso porque, Senhor Presidente, conforme constam dos registros da Casa, que tenho em mãos, a segunda sessão extraordinária do dia 24 foi aberta às 14 horas e 04 minutos e a ordem do dia iniciou às 14horas e 06 minutos.

Portanto, Senhor Presidente, Vossa Excelência não poderia ter **iniciado, repito: iniciado,** os trabalhos em meio à Ordem do Dia, tendo em vista o que dispõe o §1º do artigo 46 do Regimento Interno, segundo o qual o horário das comissões pode coincidir, **em nenhum caso**, com o da Ordem do Dia da sessão ordinária da Câmara.

É bem certo, Senhor Presidente, que Vossa Excelência tem conhecimento do que dispõe a Questão de Ordem nº 58 de 2011, tanto que foi com base nela que Vossa Excelência decidiu suspender os trabalhos do Conselho para posterior

retomada. Aliás, foi com base nela que Vossa Excelência sequer ponderou minha questão de ordem.

Entretanto, Senhor Presidente, trata-se de mais um absurdo regimental. Mais um erro de Vossa Excelência. É simples, Senhor Presidente, a Questão de Ordem citada por Vossa Excelência é absolutamente inaplicável às circunstâncias da reunião da semana passada. Explico, Senhor Presidente.

A Questão de Ordem nº 58 /2011 admite a possibilidade de suspensão da sessão das comissões, desde que elas tenham se iniciado **ANTES** da Ordem do Dia. Em nenhum momento, permite-se que a sessão seja **aberta durante** a Ordem do Dia, ainda que seja imediatamente suspensa, tal como Vossa Excelência fez.

Vou simplificar ainda mais. Segundo a Questão de Ordem nº 58/2011, é possível suspender as sessões que já tinham sido iniciadas. Repito: que já haviam sido **INICIADAS ANTES** da Ordem do Dia do Plenário. Não que se iniciem durante a ordem do dia para serem imediatamente suspensas.

Isso é óbvio, Senhor Presidente. O propósito de impedir que as comissões funcionem é o de que os deputados não se ausentem do Plenário. Se Vossa Excelência decide abrir a reunião durante a Ordem do Dia, ainda que para suspendê-la imediatamente, o Regimento presume que os deputados vieram à sala da comissão para dar quórum. Portanto, Senhor Presidente, a Questão de Ordem trazida por Vossa Excelência é simplesmente inaplicável.

Portanto, Senhor Presidente, requeiro a declaração de nulidade da reunião de 24/02/2016. É a minha questão de ordem.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Argui a nulidade do segundo sorteio para composição da lista tríplice de relator da Representação nº 1/2015, realizado em 9/12/2015, que não ocorreu em reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente,

34. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 47, também do Regimento, e o inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

35. Ontem, 9/12/2015, após o encerramento da reunião deste colegiado, Vossa Excelência procedeu a novo sorteio para composição da lista tríplice para escolha do novo relator da Representação nº 1/2015.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
209
4

36. Entretanto, Senhor Presidente, o procedimento de sorteiro é ato legislativo por excelência, não se tratando de mera formalidade administrativa, tanto que recebe previsão expressa nas alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, confira-se:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5° deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
>
> I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual: (Inciso com redação dada pela Resolução n° 2, de 2011)
>
> a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;
>
> b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;
>
> c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

37. Portanto, Senhor Presidente, trata-se de ato que deve ser realizado durante a ordem do dia dos trabalhos deste Conselho e, mais, deve obedecer a previsão manifesta do Regimento Interno, segundo a qual a pauta da reunião subsquente deve anteceder-se do lapso de vinte e quatro horas, em qualquer comissão. É o que diz o parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno, que leio:

> Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.

> Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e **distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.**

38. No caso, Senhor Presidente, Vossa Excelência não se dignou sequer de incluir a matéria (o sorteio) na ordem do dia daquela mesma sessão, ou seja, fazendo-o na mesma reunião, tampouco o fez com a observância do insterstício regimental, que se destina, aliás, justamente à garantia da ciência inequívoca de todos os membros.

39. Assim, Senhor Presidente, suscito a nulidade do sorteio realizado por Vossa Excelência, referente à composição da lista tríplice para escolha de relator da Representação nº 1/2015, por conta da violação expressa aos que diz o parágrafo único do artigo 47, Regimento Interno, e o inciso I do artigo 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Argui a nulidade do segundo sorteio para composição da lista tríplice de relator da Representação nº 1/2015, realizado em 9/12/2015, em virtude da não inclusão de membro do conselho apto à escolha.

Senhor Presidente,

40. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

41. Senhor Presidente, em sorteio realizado em 9/12/2015 para composição da lista tríplice de relator da Representação nº 1/2015, Vossa Excelência deliberadamente excluiu o nome do parlamentar que subscreve a presente questão de ordem, sob a escusa de que teria se declarado suspeito durante a respectiva reunião.

42. Acontece, Senhor Presidente, que a suposta alegação de suspeição teria se dado única e exclusivamente em razão da manobra de Vossa Excelência, ao tentar nomear, **em contrariedade**

manifesta ao regimento, novo Relator com base em lista **dúplice**, ou seja, composta por mim e pelo Deputado Zé Geraldo.

43. Daí porque, ato contínuo às palavras do Deputado João Carlos Barcelar, pronunciei as seguintes palavras, como se colhe diretamente dos vídeos da respectiva reunião:

> DEPUTADO JOÃO CARLOS BARCELAR (PR/BA) – Senhor Presidente, o Partido da República com três membros aqui nessa comissão, eu, Deputado Wellington Roberto e o Deputado Vinícus Gurgel temos a visão que esta lista tem que ser tripla, ela não pode ser dupla. Então, a visão do partido nosso, Partido da República, teria que ter o sorteio de mais um outro nome porque está faltando um nome.
>
> Segundo ponto, o Deputado Zé Geraldo, se for escolhido como relator, ele teria que apresentar um novo relatório. Ele não pode subscrever o relatório do Deputado Fausto Pinato.
>
> E terceiro, se prevalecer esses dois posicionamentos que eu me antecedi, falei e relatei, eu queria pedir vista ao relatório do Deputado Zé Geraldo.
>
> DEPUTADO VINÍCIUS GURGEL (PR/AP) – Deputado João, para complementar, eu também queria me julgar suspeito. Então fica uma lista única que eu também não quero participar da lista. Já que eu já votei a favor do Deputado Eduardo Cunha não tem como eu participar.
>
> DEPUTADO MANOEL JÚNIOR (PMDB/PB) – É isso aí, parabéns, muito pertinente, muito pertinente a sua...
>
> DEPUTADO VINÍCIUS GURGEL (PR/AP) – É uma lista única da posição do governo de desistituir o Presidente da Câmara.

44. Portanto, Senhor Presidente, percebe-se claramente da transcrição da passagem que a posição do presente signatário era, pura e simplesmente, a de renúnciar à sua eleição para a lista tríplice original, a fim de que não compactuasse, muito menos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
209
4

convalidasse, a nulidade provocada pela medida antiregimental de Vossa Excelência, no sentido de não realizar, àquele momento, novo sorteio, como mandara a decisão do Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, em recurso interposto pelo Deputado Manoel Júnior.

45. Não obstante, Senhor Presidente, Vossa Excelência insistiu em prejudicar este parlamentar, quando decidiu, finalmente, seguir o regimento e realizar novo sorteio. Vossa Excelência, deliberadamente, usando as palavras como bem convinham a seus interesses pessoais, excluiu-de dos membros aptos ao sorteio para a composição de nova lista tríplice, desconsiderando minha legitimidade e também a ausência de declaração de minha parte quanto à suspeição em nova votação.

46. Assim procedendo, Vossa Excelência subverteu deliberadamente o iniciso I do artigo 13 e suas alíneas, em virtude da não inclusão de meu nome a escrutínio, já que não me enquadrava em nenhuma das hipóteses de impedimento, quais sejam:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5° deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
>
> I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual: (Inciso com redação dada pela Resolução n° 2, de 2011)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
210
4

a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;

b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;

c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

47. Ante o exposto, Senhor Presidente, arguo a nulidade do sorteio da composição da lista tríplice de relator da Representação nº 1/2015, em face das razões expendidas nesta questão de ordem, de modo que seja renovado tal ato legislativo, incluindo-me dentre os candidatos aptos à lista tríplice, com base no inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

VINÍCIUS GURGEL
Deputado Federal (PR/AP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Argui a nulidade da abertura da reunião do dia 24/02/2016.

Senhor Presidente,

Quero levantar questão de ordem com base no inciso XIII do artigo 57 do Regimento Interno em relação ao inciso II do §2º do artigo 14 do Código de Ética.

Senhor Presidente, na reunião de terça-feira da semana passada, o nobre Deputado Paulo Azi levantou questão de ordem a Vossa Excelência indagando a respeito do procedimento que seria adotado em caso de rejeição do parecer preliminar.

Consultei as notas taquigráficas, Senhor Presidente, e entendi que a posição de Vossa Excelência, pela resposta que deu ao Deputado Paulo Azi, é a de que, uma vez rejeitado o parecer do relator, Vossa Excelência escolherá um deputado que necessariamente opine pela rejeição do parecer e, necessariamente, pelo arquivamento da representaçãoo.

Acontece, Senhor Presidente, que se essa for mesmo a interpretação de Vossa Excelência, essa já é matéria vencida neste Conselho e Vossa Excelência mais uma vez corre o risco de gerar uma nulidade indesejada na tramitação da Representeção nº 1/2015.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
212
4

Logo no início de nossos trabalhos, Senhor Presidente, o Deputado Manoel Júnior fez questão de ordem idêntica. E em sede de recurso, Senhor Presidente, o Vice-Presidente da Casa, no exercício da Presidência, decidiu que a interpretação correta do inciso II do §2º do artigo 14 do Código de Ética deve levar em conta também o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em especial, no que diz respeito aos trabalhos das comissões.

De acordo com a decisão superior, proferida em sede do recurso nº 100/2015, a Presidência da Casa deixou claro que a rejeição do parecer do atual relator não implica a contrariedade do conselho à conclusão esposada pelo relator, mas sim às razões por ele expendidas.

Isso quer dizer, Senhor Presidente, que Vossa Excelência não pode ditar, como parecer querer fazer, qual será a deliberação do Conselho em caso de rejeição do parecer. Afinal, o que está em deliberação não é a admissibilidade, como Vossa Excelência e a imprensa tem exaustivamente repetido. O que está em deliberação e, por conseguinte, será votado, é o parecer do Relator e nada mais.

Portanto, Senhor Presidente, minha questão de ordem é no sentido de indagar se Vossa Excelência vai respeitar a decisão do Recurso nº 100/2015 ou se vai, como no caso do pedido de vistas, ignorar a determinação da instância regimental superior, e adotar procedimento diverso.

Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Suscita questão de ordem acerca da possibilidade de pedido de vista, em decorrência da declaração de nulidade procedimental.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno e o inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética.

2. Senhor Presidente, de fato, já ocorreu pedido de vista da presente Representação nº 1/2015, como se colhe da ata da 6ª reunião ordinária deste colegiado, realizada em 24 de novembro de 2015.

3. Entretanto, Senhor Presidente, é preciso considerar que, embora o Conselho de Ética seja um órgão legislativo, a circunstância de envolver a possibilidade de aplicação de penalidades aos parlamentares, impõe a observância da garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), assemelhando-se, assim, à ritualística típicamente forense do processo judicial, principalmente no tocante à disciplina das nulidades.

4. Desse modo, Senhor Presidente, considerando a decisão proferida por Sua Excelência, o Senhor Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, declarando nulo o procedimento de escolha de relator da presente representação e, *ipso facto*, todos os atos processuais praticados até então, retoma-se a situação jurídica anterior, como se não houvesse ocorrido pedido de vistas.

5. Isso porque, Senhor Presidente, a decisão em grau de recurso teve eficácia *ex tunc*, de maneira que, juridicamente, reconstituiu-se o *status quo ante* da relação jurídica processual instalada em face do Representado, de maneira que não se cuida, em hipótese nenhuma, de novo ou segundo pedido de vista, mas sim de um primeiro, como permitem tanto o inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno quanto o inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

> **Regimento Interno**, Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XVI - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
>
> .....
>
> **Regulamento do Conselho de Ética**, Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho obser- vará o seguinte procedimento:
>
> .....
>
> VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á con- cedida por duas sessões, e se mais

de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.

.....

6. A propósito, Senhor Presidente, a nulidade foi declarada em virtude de não se ter observado norma de ordem pública, qual seja, o impedimento da inclusão de membro pertencente a mesmo bloco do Representado como sorteandos para a relatoria, à luz do que prevê a alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

7. Ademais, é bom advertir, Senhor Presidente, que sequer se aplica ao caso o decidido na Questão de Ordem nº 26/2015, a respeito do pedido de vistas nas comissões, cujo inteiro teor resumiu-se ao conteúdo a seguir:

> Sessão Extraordinária – 10/03/15
>
> O SR. FELIPE MAIA - Sr. Presidente, para uma questão de ordem.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quem pediu como Líder? Questão de ordem Deputado Felipe Maia.
>
> O SR. FELIPE MAIA (DEM-RN. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - É uma questão de ordem rápida, Sr. Presidente. Na semana passada, o Deputado Efraim Filho fez uma questão de ordem referente às matérias que estão nas Comissões e aos novos Parlamentares — são 209 novos Deputados entre aqueles que nunca foram Deputados e os que voltaram a esta Casa. V.Exa. acolheu a questão de ordem no que se refere às matérias que já foram discutidas e emendadas. Eu queria questionar V.Exa. no que se refere às matérias que receberam pedidos de vista, se elas podem, numa nova legislatura, dar direito aos Deputados que não conhecem a matéria pedirem vista nas Comissões.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, na medida em que seja designado o novo Relator, se ele, porventura — e ele vai poder apresentar ou não complementação de voto —, mantiver o relatório, não caberá vista. Na realidade, também não cabe,

> se ele apresentar complementação, mas, por uma questão de bom senso e de acordo, cada Comissão poderia até conceder. **Mas, regimentalmente, na medida em que tenha novo Relator, a menos que ele queira fazer novo parecer, não caberá vista. Se ele proferir novo parecer, aí caberá vista.**

8. Em primeiro lugar, Senhor Presidente, na situação arguída pelo Deputado Felipe Maia não há declaração de nulidade que imponha a renovação dos atos legislativos, como aqui ocorreu. Segundo, a questão de ordem aborda um verdadeiro segundo pedido de vista, porém em nova legislatura, o que também não é o caso. Por fim, ainda que a conclusão do novo relator seja a mesma (pela admissibilidade), trata-se rigorosamente de um **novo parecer**, de forma que, em última análise, a própria decisão da questão de ordem respalda um novo pedido de vistas.

9. Ante as razões expostas, Senhor Presidente, arguo questão de ordem no sentido de que seja garantido o direito de vista, nos termos do inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno e do inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética.

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Suscita questão de ordem acerca da possibilidade de pedido de vista, em decorrência da declaração de nulidade procedimental.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno e o inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética.

2. Senhor Presidente, a decisão do Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, declarou nulo o procedimento de escolha de relator da presente representação e de todos os atos processuais praticados até então, como se não houvesse ocorrido pedido de vistas.

3. Além disso, não há como aplicar ao caso a decisão da Questão de Ordem nº 26/2015. Em primeiro lugar, Senhor Presidente, na situação arguída pelo Deputado Felipe Maia não houve declaração de nulidade que impunha a renovação dos atos legislativos, como aqui ocorreu. Segundo, a questão de ordem abordou a possibilidade de um

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
218
4

verdadeiro segundo pedido de vista, porém em nova legislatura, o que também não é o caso. Por fim, ainda que a conclusão do novo relator seja a mesma (pela admissibilidade), trata-se rigorosamente de um **novo parecer**, de forma que, em última análise, a própria decisão da questão de ordem respalda um novo pedido de vistas.

4. Ante as razões expostas, Senhor Presidente, arguo questão de ordem no sentido de que seja garantido o direito de vista, nos termos do inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno e do inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética.

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
219

QUESTÃO DE ORDEM

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.

Argui a ilegalidade do recolhimento da Questão de Ordem a respeito do impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base nos artigos 57, XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelas seguintes razões.

2. Senhor Presidente, é certo que é prática institucionalizada na Casa a possibilidade de recolhimento de questão de ordem por parte do Presidente de Comissão ou até mesmo do Presidente da Câmara. Entretanto, a despeito da juridicidade dessa prática, entendo que ela não pode ser regra absoluta, isto é, que não comporte, por sua própria natureza, excceções.

3. No caso, Senhor Presidente, entendo que a arguição de impedimento do Presidente por meio de questão de ordem é justamente uma dessas exceções, devendo o excepto afastar-se da condução dos trabalhos, ou seja, da Presidência da Comissão, passando-a ao seu substituto legal, que deverá proferir imediatamente decisão a respeito, como manda o § 6º do artigo 95 do Regimento Interno da Casa, que leio:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
220
4

§ 6º Depois de falar somente o Autor e outro Deputado que contra-argumente, a questão de ordem **será resolvida pelo Presidente da sessão**, não sendo lícito ao Deputado opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

4. Observo, Senhor Presidente, que a redação do mencionado dispositivo encontra-se no modo imperativo ("será resolvida pelo Presidente da sessão"), de modo que, em se tratando de hipótese que diz respeito à prejudicialidade do próprio procedimento em curso, pois a declaração de impedimento do Presidente do Conselho poderá contaminar todo o processo.

5. A propósito, Senhor Presidente, devo lembrar que a atitude tomada por Vossa Excelência quando suscitado seu impedimento pelo Deputado Carlos Marun não pode se repetir. Na ocasião (9/12/2015), como se colhe das notas taquigráficas, Vossa Excelência disse simplesmente: "***Recolho a questão de ordem de V.Exa. Eu a responderei oportunamente, mas não me considero impedido.***"

6. Acontece, Senhor Presidente, que este procedimento é absolutamente antiregimental, e viola princípios constitucionais básicos, como o do devido processo legal (CF, art. 5º, LIC), de modo que, em cognição sumária, parece ser capaz de configurar até o crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do Código Penal, que consiste em "*retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoa*".

7. Ora, Senhor Presidente, se a questão de ordem argui o impedimento de Vossa Excelência e Vossa Excelência recolhe o incidente, nada mais faz do que retardar ato de ofício para satisfazer sentimento pessoal. É claro. Assim, arguo a presente questão de ordem, no sentido de observância do § 6º do artigo 95 do Regimento quanto à questão anterior.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Levanta dúvida sobre a interpretação do artigo 4º em relação ao parágrafo único do artigo 5º e do inciso II do § 1º do artigo 14, da Resolução nº 25 de 2001, com redação dada pela Resolução nº 2 de 2011.

Senhor Presidente,

Quero levantar questão de ordem a respeito da correta extensão dos efeitos do parágrafo único do artigo 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

De logo adianto, Senhor Presidente, que, a meu ver, trata-se de questão de interpretação, na verdade, de integração de lacunas das disposições normativas do Código de Ética. Aliás, Senhor Presidente, acredito que se cuida, inclusive, de questão prejudicial à apreciação do parecer do nobre Relator, dada a gravidade das consequências que a interpretação a ser dada por Vossa Excelência possa repercutir e, por isso, peço a atenção de todo o colegiado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
223
4

Senhor Presidente, observe que o artigo 5° do Código de Ética descreve condutas atentatórias ao decoro parlamentar. São condutas cuja penalidade pode variar desde a suspensão de prerrogativas (art. 13, *caput*) até a suspensão do exercício do mandato e de todas as suas prerrogativas regimentais (art. 14, § 1°). Portanto, Senhor Presidente, são condutas cuja reprovabilidade é menor do que aquelas descritas no artigo 4°.

Essas, as do artigo 4° do Código de Ética descrevem "*procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato*", cuja sansão é, como sabido, nada menos que a suspensão do exercício do mandato ou, em última análise, a própria perda do cargo, a cassação.

Entretanto, Senhor Presidente, acredito que há uma grave lacuna no Código de Ética, que precisa ser suprida e só pode ser preenchida por uma interpretação favorável ao Representado. Daí a prejudicialidade do que estou a suscitar a Vossa Excelência.

Ora, Senhor Presidente, a Resolução n° 2 de 2011 introduziu uma ressalva de procedibilidade quanto às condutas **atentatórias** ao decoro parlamentar. Explico: a reforma de 2011 acrescentou o parágrafo único do artigo 5° do Código de Ética, o qual prescreve: "*as condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante prova*".

Ocorre, Senhor Presidente, que essa ressalva não se repetiu quanto à apuração das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, previstas no artigo 5°, cuja gravidade da sansão, a perda do mandato, é absolutamente mais severa.

Isso quer dizer, Senhor Presidente, de forma bastante simples, que para inaugurar uma representação por ato atentatório são necessárias provas, mas por ato incompatível bastam indícios. Veja a contradição, Senhor Presidente. Pior quando se pensa que, para suspender prerrogativas, exigem-se provas, mas não para cassar uma mandato popular.

Portanto, Senhor Presidente, meu entendimento é o de que o lapso do legislador regimental foi acidental e o parágrafo único do artigo 5º deve ser considerado aplicável também ao procedimento das condutas incompatíveis, sob pena de um grave prejuízo da proporcionalidade em sede procedimental.

Esse risco à proporcionalidade, que é uma das dimensões do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), fica mais visível quando se constata que isso pode significar que condutas submetidas ao mesmo procedimento previsto no Código de Ética estão submetidas a exigências distintas de procedibilidade.

Falo isso porque há condutas **atentatórias** do artigo 5º, como as previstas nos incisos IV, V, IX e X que se submetem ao rito previsto no artigo 14, como manda o § 1º desse mesmo dispositivo, mas, ao mesmo tempo, todos os casos de **incompatibilidade** descritos no artigo 4º também se submetem a esse mesmo regime de tramitação. Ou seja, em última análise, num mesmo tipo de procedimento existem duas exigências distintas, uma que exige provas e outra não.

Isso tem repercussão direta, Senhor Presidente, sobre a interpretação do inciso II do § 1º do artigo 14 do Código de Ética. É que o conceito jurídico de justa causa, Senhor Presidente, está diretamente relacionado a matéria de prova. É o que diz a Ministra Maria Thereza de Assis Moura: "*a justa causa prende-se não somente*

a questões de Direito, mas também à matéria de prova" (MOURA, Maria Thereza R. de Assis. *Justa Causa para a Ação Penal*. São Paulo: RT, 2001, p. 247).

No caso, Senhor Presidente, o parecer do Relator se satisfez com os indícios trazidos pelas delações premiadas, que, segundo o Supremo Tribunal Federal decidiu em várias ocasiões, **não são provas**, mas meios de obtenção de prova (Petição nº 5.700/DF, Ministro Celso de Mello, 22/09/2015). Aliás, isso é o que diz expressamente o inciso I do artigo 3º da Lei nº 12.850/13.

Sendo assim, Senhor Presidente, requeiro, a título de questão de ordem, que Vossa Excelência, declare a integração do artigo 4º do Código de Ética pelo parágrafo único do artigo 5º, por analogia. Dessa maneira, a apuração dos atos incompatíveis com o decoro parlamentar também deve se inaugurar mediante provas, não apenas indícios.

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
226
4
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Reclamação em conta da repercussão da decisão do Mandado de Segurança nº 34.025.

Senhor Presidente,

Quero fazer uma reclamação com base no artigo 96 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente, na semana passada, antes do início da discussão me prontifiquei a fazer uma reclamação para esclarecer algumas inverdades que foram veiculadas na inicial do Mandado de Segurança nº 34.025, impetrado por Vossa Excelência perante o Supremo Tribunal Federal.

De minha parte, tinha dado por esclarecidas as questões relativas à formalização de recurso de minha parte quanto ao pedido de vistas, bem como a desnecessidade de oitiva do Conselho para decisão pelo Presidente da Câmara, no caso, pelo Vice-Presidente em exercício.

Aliás, esse procedimento tanto é rotineiro que o tive a oportunidade de trazer ao Conselho o precedente do Recurso nº 320/2014, de autoria do nobre Deputado Zé Geraldo, cujo procedimento foi rigorosamente o mesmo e não houve nenhuma contestação de Vossa Excelência, sendo que à época, Vossa Excelência também integrava o colegiado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
227
4

Pois bem, Senhor Presidente, eis que estudando a manifestação do nobre Relator, deparei-me com a seguinte afirmativa, que consta das notas taquigráficas da reunião de 23/02/2016:

> Também a Presidência recorreu ao Supremo Tribunal Federal para enfrentar a questão de fundo levantada por V.Exa., o caminho usado por V.Exa. E, nas barras do Supremo Tribunal Federal, não encontrou guarida a sua pretensão, dado a uma visão que o Supremo tem adotado ultimamente, nesse processo especialmente, que é reconhecer como matéria interna corporis.

Minha reclamação, Senhor Presidente, é para desfazer o equívoco, talvez involuntário do Relator. A negativa da Ministra Rosa Weber não foi porque entendeu a julgadora que se tratava de matéria *interna corporis*. Não, faço questão enfatizar. A Ministra negou a liminar porque entendeu que tanto eu, ao formular o recurso, quanto a Presidência da Casa, seguiram os trâmites corretos.

Basta ler a seguinte passagem da liminar:

> Com efeito, ao menos em primeiro exame, a autoridade impetrada, ao dar provimento ao Recurso no 104/2015, interposto com invocação dos arts. 17, III, "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e 19 do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, baseou sua atuação no suposto – não refutável, de plano, a partir do que se extrai das notas taquigráficas da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de 15.12.2015 (evento 9, fls. 4-9) – de que, após a decisão colegiada que indeferiu o pedido de vista formulado pelo Deputado Federal Genecias Noronha, foi examinada e rechaçada, pelo impetrante, questão de ordem apresentada pelo Deputado Federal Carlos Marun.

Portanto, Senhor Presidente, essa é minha reclamação. Que seja definitivamente retificada nos anais desta Casa qualquer pretensão de que meu recurso ou sua tramitação foi algum tipo de manobra. Agora dito pelo Supremo Tribunal Federal. Pelo contrário, foi um procedimento absolutamente regimental.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Questiona o rito da reunião convocada para o dia 16 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 18 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente,

8. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 18 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

9. Senhor Presidente, em decisão no Recurso n. 104/2015, o Senhor Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício da Presidência, determinou que se procedesse à nova discussão de parecer apresentado e, por consequência, assegurado aos membros do Conselho de Ética o direito ao pedido de vistas.

10. Diante disso, Senhor Presidente, questiono Vossa Excelência a respeito do rito a ser adotado na presente reunião, no sentido de que seja assegurado o procedimento previsto no

inciso IV do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que prescreve a seguinte ordem:

> Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:
>
> IV - inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante dez minutos improrrogáveis e, por cinco minutos, os deputados que a ele não pertençam (...)

11. Essa é, portanto, Senhor Presidente, a questão de ordem que submeto a Vossa Excelência, resguardando, inclusive, a inscrição dos nobres parlamentares.

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
231

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.
INTERESSADO: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Senhor Presidente,

1. Considerando as declarações públicas dadas por Sua Excelência, o Senhor Relator da representação apregoada na pauta, formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, e art. 13, inciso I, alíneas *a*, *b* e *c*, em relação aos incisos XXXVII e LIV do art. 5º da Constituição Federal.

2. Senhor Presidente, na manhã de 16 de novembro de 2015 (segunda-feira), o Senhor Relator Fausto Pinato (PRB/SP) convocou coletiva de imprensa para divulgar sua posição a respeito do pronunciamento a que alude o inciso II do § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que dispõe:

> Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão do exercício do mandato por no máximo 6 (seis) meses e de perda

232

> do mandato é de competência do Plenário da Câmara dos Deputados, que deliberará em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, em virtude de provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.
>
> .....
>
> § 4º Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:
>
> .....
>
> II - se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de 8 (oito);

3. Referida manifestação foi amplamente divulgada nos principais veículos de comunicação do país e foi repercutido na matéria intitulada "*Relator apresenta parecer pela admissibilidade de processo contra o presidente da Câmara*", publicada pelo órgão de comunicação oficial da Casa, a Agência Câmara de Notícias, às 12h57, registrando o seguinte:

> O relator do processo contra o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, no Conselho de Ética, deputado Fausto Pinato (PRB-SP), afirmou nesta segunda-feira (16) que já protocolou no colegiado um parecer preliminar recomendando a admissibilidade da denúncia apresentada pelo Psol e pela Rede Sustentabilidade contra Cunha por suposta quebra de decoro parlamentar. O presidente alega inocência.
>
> Pinato tinha até o próximo dia 19 deste mês para apresentar seu parecer, mas disse que decidiu antecipá-lo por concluir que, em tese, a denúncia preenche todos os requisitos formais para ser investigada, como tipicidade e indícios suficientes. **"Cheguei à minha conclusão convicto, com a consciência tranquila, e estou muito feliz por ter feito um**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
233

> **trabalho sério e correto. Concluí que o processo contra o presidente Eduardo Cunha deve ter seguimento por preencher todos os requisitos de admissibilidade"**, disse Pinato, em entrevista coletiva na sala da Liderança do PRB (...)
>
> Admissibilidade
>
> Fausto Pinato disse que o parecer pela admissibilidade da denúncia contra Cunha toma por base o artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que condena o recebimento de vantagens indevidas no exercício da atividade parlamentar; e também o ato de prestar informações falsas em declarações.
>
> **"Isso são tudo indícios. Se passar o exame de admissibilidade na votação pelo Conselho de Ética, nós vamos poder fazer um conjunto probatório para apurar melhor e entrar no mérito; aí sim, o presidente Eduardo Cunha vai ter todo o direito de defesa e vai poder fazer todo tipo de prova dentro do contraditório"**, explicou o relator.
>
> **Pinato informou ter protocolado um pedido de antecipação da reunião do Conselho de Ética, agendada para o dia 24, que deverá analisar o parecer pela admissibilidade da representação contra Cunha**.

4. Como é público e notório, tais declarações dizem respeito ao voto a ser proferido na reunião que ora se inicia. Sucede-se, Senhor Presidente, que, embora o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar seja um órgão legislativo por natureza, a particularidade de lidar com a fase instrutória do processo de perda de mandato impõe a observância dos princípios constitucionais atinentes à ampla defesa e ao contraditório e, também, ao devido processo legal, como é da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a exemplo do decidido no Mandado de Segurança nº 25.917, cuja ementa assentou:

> Mandado de Segurança. 2. Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Instauração de processo por quebra de decoro parlamentar contra deputado federal. Ampla defesa e contraditório. Licença médica. 3. As garantias constitucionais fundamentais em matéria de processo, judicial ou administrativo, estão destinadas a

> assegurar, em essência, a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal em sua totalidade, formal e material (art. 5º, LIV e LV, da Constituição). 4. **O processo administrativo-parlamentar por quebra de decoro parlamentar instaurado contra deputado federal encontra sua disciplina no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e no Regulamento do Conselho de Ética daquela Casa Legislativa, a partir do disposto nos incisos III e IV do art. 51 da Constituição, e se legitima perante o rol dos direitos e garantias fundamentais da Carta de 1988 quando seus dispositivos são fixados pela competente autoridade do Poder Legislativo e prevêem ampla possibilidade de defesa e de contraditório, inclusive de natureza técnica, aos acusados**. (MS nº 25.917/DF, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 01/06/2006)

5. Nesse contexto, o múnus de relator assume especial relevância, a imbricar os deveres de imparcialidade e equidistância, tipicamente constitucionais da figura do juiz natural, respaldada no art. 5º, inciso XXXVII, da Constituição Federal. O Código de Ética não está imune a esse comando, tanto que as alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar intentam dar concretude a esse previsão, por meio da restrição de subjetiva dos potenciais membros a exercerem tal função, lendo-se os seguintes óbices:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
>
> I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
235

> a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;
>
> b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;
>
> c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

6. Aliás, Senhor Presidente, é bom lembrar que tal alteração veio à lume por meio da reforma do Código de Ética efetuado pela Resolução nº 2/2011, cujo substitutivo que ultimou os dispositivos promulgados foram da lavra do então Corregedor, o à época Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto.

7. Nesse sentido, é bom que se registre que o propósito da referida resolução foi rigorosamente o de precaver o processo ético-disciplinar de uma malfadada politização, tal qual ocorreu com a antecipação de voto do Relator, como se colhe do seguinte excerto:

> **No que se refere ao mérito das propostas, entendemos que dois devem ser os objetivos principais de uma reforma no Código de Ética e Decoro Parlamentar: o primeiro é o combate à politização do processo disciplinar na Câmara dos Deputados**; o segundo, a garantia de que as investigações se desenvolvam com a observância do devido processo, mas de maneira célere e em prazo razoável.
>
> **Quanto ao primeiro objetivo, o combate à politização do processo disciplinar, é importante frisar que a apuração de eventuais atos incompatíveis ou atentatórios ao decoro parlamentar, como qualquer procedimento destinado a impor limitações ou cassação de direitos, deve se pautar pelos princípios constitucionais e deve ser, na maior medida possível, orientada pela atuação técnica e imparcial das autoridades responsáveis pela instrução do processo.** (...)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
236

8. Trata-se, portanto, de matéria de ordem pública, passível de arguição em qualquer fase do processo, sob pena de nulidade, por violação das garantias constitucionais processuais, em especial, da ampla defesa e do contraditório (CF, art. 5º, LV), do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV) e, sobretudo, do juiz natural (CF, art. 5º, XXXVII).

9. No caso, houve **antecipação de voto** (pronunciamento a respeito da inépcia e justa causa da representação), **proferido fora dos autos e antes da pertinente deliberação pelos demais membros do colegiado** em reunião ordinária, tampouco extraordinária, àquela altura ainda sequer requisitadas, quiçá marcadas, causando, portanto, influência deletéria e desnecessária sobre os demais conselheiros.

10. Tanto é assim que, em entrevista concedida **ontem** ao Jornal Nacional, o ilustre Deputado Valmir Prascidelli (PT-SP) declarou explicitamente que a causa de sua manifestação em sentido favorável seria justamente a circunstância de o Relator já ter adiantado seu posicionamento. Disse ontem o insigne conselheiro: "***A tendência de nós, deputados, é votarmos pela continuidade do processo, já que o relator expressou que é isso que está trazendo o relatório dele***".

11. Esse tipo de ocorrência, sob idêntica circunstância, não é desconhecida da prática institucional do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, inclusive sob a condução de

Vossa Excelência. Refiro-me ao caso em que Vossa Excelência destituiu o relator originário da Representação nº 47/2005, em reunião realizada em 13/05/2009:

> Aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove, às catorze horas e trinta e oito minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no plenário 05 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Deputado José Carlos Araújo. (...) ATA: O Deputado Moreira Mendes requereu dispensa da leitura da Ata da Terceira Reunião, realizada no dia seis de maio de dois mil e nove. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada. ORDEM DO DIA: I – Assuntos Internos. O Presidente iniciou a reunião dando uma palavra de boas-vindas aos Deputados Roberto Magalhães e José Maia Filho, novos membros do Colegiado. Em seguida, dando início à Ordem do Dia, informou ao plenário que a reunião ora documentada havia sido convocada, inicialmente, em caráter informal, tendo-se tornado ordinária. Comunicou, ainda, que o objetivo da mesma era de avaliar a repercussão dos pronunciamentos e declarações do Deputado Sérgio Moraes, Relator do Processo nº 09/09, aberto em desfavor do Deputado Edmar Moreira. (...) **No tocante à questão, explicou o Presidente sua decisão de ouvir os membros do Conselho antes de exercer a prerrogativa regimental inerente ao cargo. Previamente ao início dos debates, o Presidente deu ciência ao plenário de parecer elaborado pela Consultoria Legislativa da Casa a respeito da juridicidade das representações instauradas. Ato contínuo, teceu considerações sobre o Conselho de Ética, lembrando que, apesar de sua natureza não judicial, devem os processos nele em tramitação observar parâmetros da ordem constitucional vigente tidos como imprescindíveis, estando obrigatoriamente sujeitos ao devido processo legal, entre os quais destacou a equidistância do juiz, no tocante aos interesses em conflito, como órgão desinteressado, justo e imparcial. Acrescentou o Presidente que os pressupostos da equidistância e da imparcialidade se desfazem, no caso deste Colegiado, quando o Relator se pronuncia, fora dos autos, sobre o mérito do processo que tem de examinar, ensejando hipóteses de suspeição de parcialidade e prejulgamento.** (...) Findas as colocações do Deputado Sérgio Moraes, o Presidente declarou dissolvida a subcomissão

composta pelos Deputados Sérgio Moraes, Professor Ruy Pauletti e Hugo Leal. Ato contínuo, nomeou o Deputado Nazareno Fonteles para a função de Relator do Processo nº 09/09. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às dezessete horas e vinte e quatro minutos.

12. À luz das razões expendidas pelo próprio presidente do colegiado, que à época, Senhor Presidente, era justamente Vossa Excelência, é manifesto que a situação em tela é rigorosamente semelhante à do precedente citado, razão pela qual, em atenção à isenção e imparcialidade necessárias para o processo, **suscito à Vossa Excelência o cabimento da destituição do relator por motivo de suspeição** decorrente de antecipação de voto, a título de questão de ordem.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2015

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
239

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Representação n. 1/2015.

Argui a ausência de juntada dos votos em separado dos Deputados Wellington Roberto e Erivelton Santana.

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal.

2. Senhor Presidente, conforme consta das notas taquigráficas das reuniões dos dias 1/12/2015 e 9/12/2015, os Deputados Wellington Roberto e Erivelton Santana apresentaram votos em separado que não chegaram a ser deliberados em conta da turbação processual por parte de Vossa Excelência.

3. Não obstante, é curioso observar que ambos não constam do registro de tramitação da Representação n. 1/2015, razão pela qual suscito questão de ordem, requerendo a suspensão dos trabalhos até que seja efetuado o devido saneamento do feito, com a juntada daquelas manifestações por parte da secretaria.

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
240

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.
INTERESSADO: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 57, inciso XXI, e 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no inciso III do § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

2. Senhor Presidente, o Código de Ética de Decoro Parlamentar, tal como o Código de Processo Penal (art. 395, III, e 648, I), não desceu a minúcias do conteúdo relativo ao conceito jurídico de *justa causa*, deixando-o, em ambos os casos, a reboque das respectivas práticas institucionais.

3. Não obstante, a doutrina consagrou posição de acordo com a qual a justa causa mantém relação

241

necessária com a robustez dos elementos de prova da iniciativa persecutória. É o que se colhe, por todos, na lição da hoje Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, em sua tese de doutoramento junto à Universidade de São Paulo:

> **A existência do fundamento de fato pressupõe a existência de acusação que guarde ressonância para com a prova**, relacionada com a existência material de um fato, no caso concreto, típico, ilícito, indícios suficientes de autoria e, porque não dizer, um mínimo de culpabilidade. **Somente após a análise deste conjunto probatório é que se deve cogitar da obrigatoriedade do exercício da ação penal de natureza pública ou da faculdade de propor a queixa**. (...)
>
> **Nesse contexto, pode-se afirmar que a justa causa prende-se não somente a questões de Direito, mas também à matéria de prova**, daí porque estamos inteiramente de acordo com Plínio de Oliveira Corrêa, quando sustenta ser plenamente justificável que, em sede de *habeas corpus*, sejam reexaminados os elementos que serviram de base à acusação, para apurar-se acerca da existência de justa causa para a ação penal. (...)[3] [grifo nosso]

4. Na mesma linha, a jurisprudência também associa à justa causa a avaliação do conjunto probatório do libelo, a exemplo do delineado no voto do Ministro Vicente Cernicchiaro, quando apreciado o rumoroso Caso Quércia, no Superior Tribunal de Justiça (STJ):

> A denúncia deve ser analisada do ponto de vista formal e material. O segundo aspecto, embora pouco construído, ganha importância cada vez maior. **Não basta a descrição de fato definido como infração penal. Impõe-se mais. Necessário se faz estar a imputação amparada em elementos fáticos de convicção**. Vai ficando nos caminhos da História a clássica afirmação de bastar descrição em tese de infração penal, escudada no *in dubio pro societate*. O

[3] MOURA, Maria Thereza R. de Assis. *Justa Causa para a Ação Penal*. São Paulo: Editora RT, 2001, p. 247.

> normativo deve projetar-se no âmbito da experiência jurídica.[4] [grifo nosso]

5. Semelhante à processualística penal, o campo ético-disciplinar, em especial no âmbito da Câmara dos Deputados, assimila idêntico critério para aferição da justa causa. Em rigor, sob o aspecto puramente normativo, a necessidade de higidez probatória da representação dessume-se da própria natureza do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

6. Embora o Código de Ética não preze pela tecnicalidade e, em uma única oportunidade, fale em *investigação* (art. 13, III), trata-se de um colegiado com função **instrutória**, destinado, portanto, à ulterior formação da *convicção do* ***julgador*** (Plenário), razão pela qual pressupõe que os elementos de convencimento levados a ele já estejam juridicamente amadurecidos.

7. Isso significa que a representação (*opinio delicti*), enquanto produto da *convicção do* ***acusador***, já deve se seguir respaldada por sólido arcabouço probatório. Daí porque as representações da Mesa (na qual a Corregedoria Parlamentar satisfaz o múnus investigatório – CEDP, art. 9º, § 2º, c/c Ato da Mesa nº 37/2009) não se submetem a exame de inépcia ou justa causa, tal qual ocorre nas oferecidas pelos partidos políticos (CEDP, art. 14, § 4º, IV), como no caso.

[4] Cf. Superior Tribunal de Justiça, Inquérito nº 83/SP, Relator Ministro Paulo Costa Leite, Corte Especial (julgado em 05/08/1994, DJ 21/11/1994, p. 31690), p. 56.

8. Além disso, a prática institucional do Conselho de Ética tem reforçado a imprescindibilidade da consistência probatória da representação. No primeiro parecer de arquivamento da história do órgão, em favor do então Deputado Sandro Mabel (PL/GO), registrou-se que "*[n]o contexto presente, tem-se que inexiste tal prova contundente, sendo apenas a afirmação de um contra o outro, inábil a destronar a legítima vontade popular, que alçou o Representado à função política que desempenha.*" (COETICA, Rep. nº 40/2005).

9. A insubsistência das provas da representação também determinou o arquivamento do processo (COETICA, Rep. nº 51/2005) em face do ex-Deputado Pedro Henry (PP/MT), em relatório do Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), sendo de se notar que as provas foram fornecidas por uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) e o Representado seria, em última análise, condenado judicialmente pelos mesmos fatos (STF, AP nº 470/MG).

10. Portanto, ao contrário do imaginário popular ou do senso comum político, a falta de justa causa não se confunde com a falsidade manifesta ou *prima facie* das acusações levantadas – o que é matéria de mérito. Esse requisito procedimental (a justa causa), em conclusão, diz respeito ao ***status* jurídico e à substancialidade probatória** de eventual representação apresentada.

11. Diante desse quadro, a questão de se põe diz respeito à suficiência de o objeto de uma representação (isto é, de eventual imputação por quebra de decoro) ser a circunstância de um Representado ter sido denunciado em inquérito que tramita perante o Supremo Tribunal Federal.

12. Aduzo à Vossa Excelência, Senhor Presidente, que essa estratégia não se reveste de legitimidade constitucional, sobremaneira, em virtude do respaldo da presunção de inocência do Representado (CF, art. 5º, LVII), isto é: malgrado as esferas ético-disciplinar (política) e judicial sejam independentes, a condição de denunciado num inquérito (pois, do ponto de vista técnico, ainda não há ação penal), é insuscetível de inaugurar processo pela perda do mandato.

13. Nesse contexto, é certo que o decoro parlamentar forja-se na "honorabilidade, respeitabilidade, prestígio e integridade político-institucional do Parlamento", como pacificado na Consulta nº 21/2011, deste colegiado, e no Mandado de Segurança nº 24.458/DF, no STF. Mas, por outro lado, "não é difícil perceber os danos que a mera existência de uma ação penal impõe ao indivíduo", como o próprio Supremo reconheceu no Caso Ali Mazloum, no *habeas corpus* nº 84.409/DF. Esse danos, aliás, refletem-se também sobre a dimensão da vida política, como o ilustre processualista Francesco Carnelutti há muito vacinara:

> A tortura, nas formas mais cruéis está abolida, ao menos sobre o papel; mas o processo por si mesmo é uma

> tortura. Até certo ponto, dizia, não se pode fazer por menos; mas a assim chamada civilização moderna tem exasperado de modo inverossímil e insuportável esta triste consequência do processo. **O homem, quando é suspeito de um delito, é jogado às feras, como se dizia uma vez dos condenados oferecidos como alimentos às feras... Logo que surge o suspeito, o acusado, a sua família, a sua casa, o seu trabalho são inquiridos, investigados, despidos na presença de todos**. O indivíduo, assim, é feito em pedaços. E o indivíduos, assim, relembremo-nos, é o único valor da civilização que deveria ser protegido.[5]

14. Acontece que não se coaduna com a juridicidade constitucional a relativização, para fins políticos, em particular, ético-disciplinares, da presunção de inocência, a pretexto de resguardar-se o decoro parlamentar (a imagem do Parlamento) da degradação pública de um de seus membros, resultante da pendência do recebimento de denúncia e, eventualmente, de ação penal, contra o Representado.

15. Sem dúvida, o princípio da presunção de inocência não é garantia absoluta, tanto que a parametrização constitucional por meio de lei reforçada[6], a exemplo das disposições da Lei Complementar nº 135/2010 em relação ao art. 14, § 9º da Constituição, que admitiram sua restrição nas hipóteses de elegibilidade (vide STF, ADC nº 29 e 30 e ADI nº 4.578). Entretanto, a mitigação da presunção de inocência só é viável, inclusive no âmbito estritamente político, quando satisfeitas as categorias da adequação,

[5] CARNELUTTI, Francesco. *As Misérias do Processo Penal*. Trad. José Antonio Cardinalli. Campinas: Conan, 1995, p. 45-46.

[6] Sobre o caráter heterógeno das leis reforçadas, cf. CANOTINHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição* 7. ed. Coimbra: Editora Almedina, 2003, p. 784-785.

necessidade e proporcionalidade *stricto senso*, máximas do postulado da proporcionalidade em sentido amplo.

16. Sucede-se que a perda do mandato, ou a suspensão de prerrogativas, não é adequada para *reparar* pretenso dano à imagem do Parlamento, se advindo eventual processo-crime, ou seja, inclusive com o recebimento da denúncia. Também não é necessária, pois sua gravidade punitiva não pode se sobrepor à legitimidade democrática das eleições. Enfim, não é proporcional, ante o estágio precoce da apuração judicial, desconsiderando a possibilidade de absolvição do Representado.

17. A propósito, mister se advirta que, embora a apuração ético-disciplinar no âmbito do Conselho de Ética se insira na espécie dos atos de natureza *interna corporis* do Poder Legislativo, infensos à sindicabilidade jurisdicional, a salvaguarda de garantias constitucionais, como a presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII), sobrepõe-se ao âmbito de discricionariedade política da Câmara dos Deputados.

18. Foi o decidido pelo STF no MS nº 25.647/DF (Caso José Dirceu), cujo relator para o acórdão, Ministro Cezar Peluso:

> Ora, quanto à perda de mandato parlamentar, não fosse a disposição expressa do artigo 55, § 2º, que remete explicitamente a uma de duas cláusulas do devido processo legal, que não se exaure nelas, ou seja, à ampla defesa, **já bastaria o princípio mesmo do devido processo legal para ver logo que ofensa de norma regimental do Congresso Nacional não é matéria interna corporis, insuscetível de**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
647

> **conhecimento pela Corte, se dessa dela resulta ofensa a direito subjetivo ou perda de bem jurídico sem observância do devido processo legal**.[7] [grifo nosso]

19. Dessa maneira, é patente o risco de reversibilidade do pronunciamento político na esfera judicial, se afastada a falta de justa causa, em óbvia subversão constitucional da presunção da inocência. Assim, Senhor Presidente, tenho que a mera pendência de ação penal ou menos ainda, o oferecimento de denúncia, não satisfaz o requisitos de justa causa para apuração dos mesmos fatos, como pontificou o enfático parecer do então Deputado Moreira Mendes (PSD/RO) na Representação nº 14/2007:

> Representação formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL não imputa ao Representado fatos concretos, mas, em seus próprios termos, se destina à investigação de possível existência de conduta ilícita por parte do Representado.
>
> **Necessário, contudo, assinalar que a finalidade do Processo Ético não é a de realizar investigação, no sentido pleno dessa palavra, até mesmo porque a Conselho de Ética não tem poderes de juiz, como os que detém uma CPI**. Aqui cabe, em face de fato conhecido e provado, julgar o parlamentar que tenha incidido em conduta violadora do decoro parlamentar.
>
> **Assim, entendo que em casos cujos fatos ainda estão em apuração em outra esfera (Polícia Federal, Poder Judiciário) não é possível, tão somente pela existência de conjecturas, a instauração de processo ético**. Antes, é imprescindível que os fatos tenham sido devidamente apurados ou, pelo menos, que haja provas consistentes da prática ilícita.
>
> **No processo sob exame há evidente precipitação por parte do Representante**. Os fatos narrados não permitem que se vislumbre, sequer em tese, a ocorrência de ato contrário ao decoro parlamentar. O exame do material escrito e colhido em depoimento e nas diligências desta relatoria na

[7] Supremo Tribunal Federal, Mandado de Segurança nº 25.647/DF, Relator para o acórdão: Ministro Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 30/11/2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
248

CÂMARA DOS DEPUTADOS

> Representação n. 14, de 2007, contra o Deputado Paulo Sérgio Paranhos de Magalhães, revela a inexistência de elementos capazes de justificar a argumentação pela quebra de decoro do Parlamentar representado.
>
> **Primeiramente, deve-se reparar na vacuidade plena da Representação oferecida pelo Partido Socialismo e Liberdade, a qual, em nenhum momento, apresentou provas da quebra de decoro do representado. Ao contrário, recheou-se de suposições *ab ovo***. [grifo nosso]

20. Diante do exposto, Senhor Presidente, arguo à Vossa Excelência, na forma de questão de ordem, se a mera reprodução de denúncia oferecida pelo Ministério Público na forma de representação com a respectiva anexação de seu instrumento a título de prova é suficiente para satisfazer o requisito de idoneidade probatória para justa causa exigido pelo inciso III do § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
249

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

(Do Senhor MANOEL JÚNIOR)

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.

INTERESSADO: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ).

Argui o impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base nos artigos 57, XXI, e 95 combinados com o artigo 180, § 6º, todos do Regimento Interno da Câmara dos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
250

Deputados, em relação ao art. 5°, LIV, da Constituição Federal (princípio do devido processo legal aos acusados em geral), pelas seguintes razões.

2. Vossa Excelência, Deputado José Carlos Araújo, ao presidir este Conselho, possui o poder de tomar parte nas votações para desempatá-las, nos termos do art. 4°, § 2°, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Sem dúvida alguma, trata-se de prerrogativa da mais alta importância, pois traduz mecanismo apto a solucionar impasses no âmbito deste colegiado, na deliberação sobre representações.

3. Conforme noticiado por diversas mídias, contudo, Vossa Excelência teria adiantado que votaria a favor da continuidade do processo instaurado pela Representação n. 1/2015, formulada pelo PSOL e pela REDE em desfavor do Senhor Deputado Eduardo Cunha, por ocasião da apreciação do relatório preliminar do relator, o Senhor Deputado Fausto Pinato, relativo à admissibilidade da referida proposição.

4. Foi o que Vossa Excelência externou, inclusive, descendo à questões meritórias, em entrevista ao radialista Aroldo Azi, a ponto de confessar a influência sobre um dos membros do Conselho, o Deputado Federal Paulo Azi, como se colhe do seguinte trecho da degravação referente à

entrevista que Vossa Excelência concedeu, na manhã de ontem, poucas horas antes da reunião:

> **Radialista (Aroldo Azi)** – Mas deputado, essa reunião de hoje é para decidir mesmo? O que que o senhor espera dessa reunião às 14h30 da Comissão de Ética?
>
> José Carlos Araújo – **Olha, eu espero votar o parecer de** admissibilidade. Na verdade, nós estamos na esperança grande de votar e hoje Alagoinha está em evidência porque é crucial, Alagoinha será lembrada hoje, vai ficar na história, eu digo a você que Alagoinha vai estar na história, orientar para o Aroldo Azi, o voto do Paulo Azi é um voto decisivo para que nós possamos abrir o processo, continuar o processo, porque nós não vamos, nesse processo que nós estamos votando hoje não é para cassar ninguém, esse processo que nós estamos abrindo hoje é para começar as investigações. Eu não sei porque tanta celeuma, porque tanto medo, quem não deve não teme. Vamos abrir para investigar e o Paulo Azi está consciente disso e eu tenho certeza absoluta que o Paulo Azi vai votar para os eleitores dele de Alagoinha e da região.

5. Em seguida, Vossa Excelência, Senhor Presidente, avançou ao mérito, comparando o Representado, Deputado Eduardo Cunha, ao Senador Delcídio Amaral, como leio no trecho:

> **Radialista (Aroldo Azi)** – O senhor já viu, já ouviu, um Senador ou um Deputado em exercício, ser preso, é uma coisa inédita, já aconteceu alguma vez isso, Deputado José Carlos Araújo?
>
> **José Carlos Araújo** – Eu tenho cinquenta anos de política, eu desde menino faço política, iniciei minha carreira política faz muito tempo e tenho sete mandatos. Meu pai era político, foi prefeito do interior, deputado estadual, vice-governador, deputado. Eu nunca vi disso na vida. Eu vi o caso Severino Cavalcante mas foi um caso atípico, foi uma coisa muito pequena que ele renunciou, mas uma coisa com essa magnitude eu nunca vi, estou surpreso, o Brasil nunca passou por um momento tão difícil na vida como esse. **Eu nunca vi um [inaudível] no exercício do mandato ser preso acusado de falcatruas e com indícios fortes.** É o que acontece hoje no Conselho de Ética. Você não abrir uma investigação quando você vê todas

> essas coisas que estão aí, com indícios fortíssimos e agora mais um, esses quarenta e cinco milhões do banco estão realmente, se o Conselho de Ética não abrir a investigação, o teto vai cair na cabeça da gente.

6. Essa postura, Senhor Presidente, põe em questão a isenção e a imparcialidade de Vossa Excelência para exercer essa prerrogativa, além de configurar violação ao princípio da presunção de inocência estabelecido pelo inciso LVII do art. 5° da Constituição Federal.

7. Como não fosse o suficiente, Senhor Presidente, Vossa Excelência, o Vice-Presidente deste Conselho, Deputado Sandro Alex e o próprio relator do processo, Deputado Fausto Pinato, reuniram-se a portas fechadas com o Procurador-Geral da República! Trata-se de fato público e notório, divulgado por todos os meios de comunicação, a exemplo de matéria da edição de 03/12/2015, do Jornal Nacional, confira-se:

> Os deputados que dirigem o Conselho de Ética foram nesta quinta-feira (3) até a Procuradoria-Geral da República. Entre os temas do encontro, as supostas manobras do presidente da Câmara, Eduardo Cunha, pra adiar os trabalhos do conselho.
>
> O presidente do Conselho de Ética, José Carlos Araujo, do PSD; o vice-presidente, Sandro Alex, do PPS; e o segundo vice-presidente e relator do processo contra Cunha, Fausto Pinato, do PRB, se reuniram a portas fechadas com o procurador-geral da República, Rodrigo Janot.
>
> Falaram das provas das contas do presidente da Câmara na Suíça e do que seriam manobras de Cunha pra adiar a decisão do processo contra ele. Na quarta-feira (2), pela quarta vez, o conselho não conseguiu votar o relatório que pede a continuidade do processo.
>
> Segundo relatos dos deputados, Rodrigo Janot está acompanhando com atenção as ações de Cunha. E quer receber mais

253

> informações sobre isso. Sobre um eventual pedido pra afastar Cunha da presidência, Rodrigo Janot disse que é preciso ter provas robustas.
>
> O deputado Sandro Alex diz que é preciso entender qual é o limite da atuação de Cunha em relação ao conselho. "Nós viemos resguardar os trabalhos e a independência do Conselho de Ética", afirmou o deputado Sandro Alex (PPS-PR), 1° vice-pres. do Conselho de Ética. O Conselho de Ética volta a se reunir na terça-feira (8). O presidente está desconfiado.
>
> "Algumas coisas anormais podem estar acontecendo. Aconteceu na penúltima quinta-feira que passou, a sessão que foi cancelada, mas isso foi tudo que relatamos ao que aconteceu", aponta o deputado José Carlos Araújo (PSD-BA), presidente do Conselho de Ética.

8. Tendo externado essa posição mesmo antes de apresentada a defesa do acusado sobre a apreciação preliminar da Representação n. 1/2015, e mais, buscando medidas junto ao algoz judicial do Representado, Vossa Excelência não se encontra mais em condições de deliberar sobre a aludida representação no âmbito deste colegiado, pois não detém a isenção e a imparcialidade necessárias, sobretudo à luz do princípio do devido processo legal, garantia constitucional prevista no art. 5°, LIV, do Texto Maior.

9. A imparcialidade do órgão julgador é garantia básica de qualquer acusado, conforme se depreende do item 1 do artigo 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário, promulgado na ordem jurídica interna com a edição do Decreto n. 592/1992. No mesmo sentido é o disposto no item 1 do artigo 8° da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, promulgada no nosso país por meio do Decreto n. 678/1992, que dispõem, respectivamente:

> Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 14 - Item 1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
254
4

> cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores.
>
> **Convenção Interamericana de Direitos Humanos, artigo 8º - Garantias Judiciais - item 1.** Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

10. Com efeito, o princípio do devido processo legal impõe que aos acusados em geral seja assegurado o julgamento por juiz imparcial, além de ser também garantida a presunção de inocência. Não pode o juiz da causa adiantar como votará, mormente quando já condenou o acusado.

11. Tanto a legislação processual civil quanto a penal (arts. 134-138 do Código de Processo Civil e art. 112 do Código de Processo Penal) determinam que o juiz se dê por impedido em causas ou questões em que tenha interesse direto no resultado. É dever do magistrado declarar-se impedido ou suspeito, podendo aliás alegar motivos de foro íntimo.

12. Esse é o presente caso. Vossa Excelência está impedido de atuar neste caso perante o Conselho de Ética, mesmo que seja para desempatar votação. Confira-se o texto integral de dispositivos do CPC que dispõem sobre impedimento e suspeição:

> Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:
>
> I - de que for parte;
>
> II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;
>
> III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;
>
> IV - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
>
> V - quando cônjuge, parente, consangüíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
>
> VI - quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.
>
> Parágrafo único. No caso do no IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do juiz.
>
> Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:
>
> I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
>
> II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
>
> III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
>
> IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; **aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa**, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
>
> V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

256

> Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.
>
> .....
>
> Art. 137. **Aplicam-se os motivos de impedimento e suspeição aos juízes de todos os tribunais**. O juiz que violar o dever de abstenção, ou não se declarar suspeito, poderá ser recusado por qualquer das partes (art. 304).
>
> Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:
>
> I - ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos ns. I a IV do art. 135;
>
> II - ao serventuário de justiça;
>
> III - ao perito;
>
> IV - ao intérprete.
>
> § 1° A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.
>
> § 2° Nos tribunais caberá ao relator processar e julgar o incidente.

13. Já o Código de Processo Penal, que possui aplicação subsidiária, assim dispõe:

> Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser argüido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.

14. Ademais, Consoante preconiza o § 6° do art. 180 do Regimento Interno, "*tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer*

comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum".

15. Quer dizer, é dever do Deputado que se encontrar nessa situação dar-se por impedido. Trata-se de obrigação imposta ao Deputado declarar-se por impedido nessas hipóteses, afinal é dever do parlamentar "*exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade*", de acordo com o art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

16. Com base nesses argumentos, Senhor Presidente, solicito que Vossa Excelência se declare impedido e se abstenha de exercer a prerrogativa prevista no § 2º do art. 4º do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na eventualidade de ocorrer empate na votação do parecer preliminar do relator da Representação n. 1/2015.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

MANOEL JÚNIOR
Deputado Federal (PMDB/PB)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015.

Argui o impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

1. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base nos artigos 57, XXI, e 95 combinados com o artigo 180, § 6º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal (princípio do devido processo legal aos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
259
4

acusados em geral), pelas seguintes razões.

2. O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado José Carlos Araújo, ao presidir tal colegiado, possui o poder de tomar parte nas votações para desempatá-las, nos termos do art. 4°, § 2°, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Sem dúvida alguma, trata-se de prerrogativa da mais alta importância, pois traduz mecanismo apto a solucionar impasses no âmbito do órgão, na deliberação sobre representações cuja gravidade pode alcançar a perda de mandato.

3. Acontece que, conforme noticiado por diversas mídias, o Presidente teria adiantado que votaria a favor da continuidade do processo instaurado pela Representação n. 1/2015, formulada pelo PSOL e pela REDE em desfavor do Representado no processo em epígrafe, Senhor Deputado Eduardo Cunha, por ocasião da apreciação do relatório preliminar do então relator, o Senhor Deputado Fausto Pinato, relativo à admissibilidade da referida proposição.

4. Isso foi externado, aliás, descendo-se à questões meritórias, em entrevista ao radialista Aroldo Azi, a ponto de confessar a influência sobre um dos membros do Conselho, o Deputado Federal Paulo Azi (DEM-BA), como se colhe do seguinte trecho da degravação referente à entrevista concedida na manhã de 01/12/2015, poucas horas antes da reunião:

> **AROLDO AZI (RADIALISTA)** – Mas deputado, essa reunião de hoje é para decidir mesmo? O que que o senhor espera dessa reunião às 14h30 da Comissão de Ética?
>
> **JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE)** – Olha, eu espero votar o parecer de admissibilidade. Na verdade, nós estamos na esperança

260

> grande de votar e hoje Alagoinha está em evidência porque é crucial, Alagoinha será lembrada hoje, vai ficar na história, eu digo a você que Alagoinha vai estar na história, orientar para o Aroldo Azi, o voto do Paulo Azi é um voto decisivo para que nós possamos abrir o processo, continuar o processo, porque nós não vamos, nesse processo que nós estamos votando hoje não é para cassar ninguém, esse processo que nós estamos abrindo hoje é para começar as investigações. Eu não sei porque tanta celeuma, porque tanto medo, quem não deve não teme. Vamos abrir para investigar e o Paulo Azi está consciente disso e eu tenho certeza absoluta que o Paulo Azi vai votar para os eleitores dele de Alagoinha e da região.

5. Em seguida, o Senhor Presidente avançou ao mérito, comparando o Representado, Deputado Eduardo Cunha, ao Senador Delcídio Amaral, preso na Operação Lava Jato, como se lê no trecho:

> AROLDO AZI (RADIALISTA) – O senhor já viu, já ouviu, um Senador ou um Deputado em exercício, ser preso, é uma coisa inédita, já aconteceu alguma vez isso, Deputado José Carlos Araújo?
>
> JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE) – Eu tenho cinquenta anos de política, eu desde menino faço política, iniciei minha carreira política faz muito tempo e tenho sete mandatos. Meu pai era político, foi prefeito do interior, deputado estadual, vice-governador, deputado. Eu nunca vi disso na vida. Eu vi o caso Severino Cavalcante mas foi um caso atípico, foi uma coisa muito pequena que ele renunciou, mas uma coisa com essa magnitude eu nunca vi, estou surpreso, o Brasil nunca passou por um momento tão difícil na vida como esse. Eu nunca vi um [inaudível] no exercício do mandato ser preso acusado de falcatruas e com indícios fortes. É o que acontece hoje no Conselho de Ética. Você não abrir uma investigação quando você vê todas essas coisas que estão aí, com indícios fortíssimos e agora mais um, esses quarenta e cinco milhões do banco estão realmente, se o Conselho de Ética não abrir a investigação, o teto vai cair na cabeça da gente.

6. Essa postura põe em questão a isenção e a imparcialidade dede referido membro para exercer essa prerrogativa, além de

configurar violação ao princípio da presunção de inocência estabelecido pelo inciso LVII do art. 5° da Constituição Federal.

7. Como não fosse suficiente, o Senhor Presidente, o Vice-Presidente deste Conselho, Deputado Sandro Alex, e o próprio relator do processo, Deputado Fausto Pinato, reuniram-se a portas fechadas com o Procurador-Geral da República! Trata-se de fato público e notório, divulgado por todos os meios de comunicação, a exemplo de matéria da edição de 03/12/2015, do Jornal Nacional, confira-se:

> Os deputados que dirigem o Conselho de Ética foram nesta quinta-feira (3) até a Procuradoria-Geral da República. Entre os temas do encontro, as supostas manobras do presidente da Câmara, Eduardo Cunha, pra adiar os trabalhos do conselho.
>
> O presidente do Conselho de Ética, José Carlos Araujo, do PSD; o vice-presidente, Sandro Alex, do PPS; e o segundo vice-presidente e relator do processo contra Cunha, Fausto Pinato, do PRB, se reuniram a portas fechadas com o procurador-geral da República, Rodrigo Janot.
>
> Falaram das provas das contas do presidente da Câmara na Suíça e do que seriam manobras de Cunha pra adiar a decisão do processo contra ele. Na quarta-feira (2), pela quarta vez, o conselho não conseguiu votar o relatório que pede a continuidade do processo.
>
> Segundo relatos dos deputados, Rodrigo Janot está acompanhando com atenção as ações de Cunha. E quer receber mais informações sobre isso. Sobre um eventual pedido pra afastar Cunha da presidência, Rodrigo Janot disse que é preciso ter provas robustas.
>
> O deputado Sandro Alex diz que é preciso entender qual é o limite da atuação de Cunha em relação ao conselho. "Nós viemos resguardar os trabalhos e a independência do Conselho de Ética", afirmou o deputado Sandro Alex (PPS-PR), 1° vice-pres. do Conselho de Ética. O Conselho de Ética volta a se reunir na terça-feira (8). O presidente está desconfiado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
262

> "Algumas coisas anormais podem estar acontecendo. Aconteceu na penúltima quinta-feira que passou, a sessão que foi cancelada, mas isso foi tudo que relatamos ao que aconteceu", aponta o deputado José Carlos Araújo (PSD-BA), presidente do Conselho de Ética.

~~6.~~8. Tendo externado essa posição mesmo antes de apresentada a defesa do acusado sobre a apreciação preliminar da Representação n. 1/2015, e mais, buscando medidas junto ao algoz judicial do Representado - o Procurador-Geral da República, não se encontra mais o Deputado José Carlos Araújo em condições de deliberar sobre a aludida representação no âmbito deste colegiado, pois não detém a isenção e a imparcialidade necessárias, sobretudo à luz do princípio do devido processo legal, garantia constitucional prevista no art. 5°, LIV, do Texto Maior.

~~7.~~9. A circunstância de impedimento e de tendência contumaz ao prejuízo em desfavor do Representado se agravou quando o Senhor Deputado Carlos Marun, arguiu, na reunião de 9 de dezembro de 2015, tal causa de afastamento do Presidente, justamente pelos fatos antemencionados, em particular, de suas declarações em entrevista radiotransmitida.

~~8.~~10. O Presidente, ainda que na qualidade de excepto por causa de impedimento, não se intimidou em recolher e, pasmem, decidir por si próprio a questão de ordem levantada, dizendo simplesmente que não se considerava naquela qualidade. É o que se colhe das notas taquigráficas:

> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo)** - O fato de ter V.Exa. sido citado, Deputado Paulo Azi, não lhe dá esse direito,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
263
4

mas eu vou dar a palavra a V.Exa. Antes, porém, quero esclarecer parte do que foi dito aí.

Quando falei, falei como cidadão. O relatório já tinha sido entregue, o relatório já tinha sido lido — já tinha sido lido o relatório —, e não falei em cassação, falei em admissibilidade.

Sempre digo e continuo dizendo que admissibilidade é dar o direito ao Deputado Eduardo Cunha de se defender; admissibilidade é dar o direito ao Deputado Eduardo Cunha, que diz que é inocente, de provar que é inocente; é dar o direito ao Eduardo Cunha de provar que não tem conta na Suíça; é dar o direito ao Eduardo Cunha de provar que não recebeu 45 milhões do banco; é dar o direito ao Eduardo Cunha de provar que tudo o que está sendo dito na imprensa e por todo o Brasil não é verdade. Essa é a admissibilidade, ou seja, é dar o direito ao cidadão de usar o advogado que aí está para defendê-lo e provar que está falando a verdade e que não mentiu quando foi à CPI da PETROBRAS. Essa é a admissibilidade! É isso o que eu quero: que ele prove sua inocência, para que possa dirigir esta Casa com altivez, e não esta Casa ficar abaixada, agachada, diante de um episódio como o que ocorreu ontem.

Por isso, Sr. Deputado, não me sinto impedido porque eu disse a verdade! Eu não menti!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN – V.Exa. não é um cidadão comum. V.Exa. é o Presidente do Conselho de Ética e deveria ter mantido a imparcialidade!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – Recolho a questão de ordem de V.Exa. Eu a responderei oportunamente, mas não me considero impedido.

9.11. Ora, seja lá como se interprete a fala final do Presidente do Conselho de Ética em resposta ao Senhor Deputado Carlos Marun evidencia-se, mais uma vez, a violação manifesta a qualquer garantia de isenção, em termos de senso comum, e de independência e imparcialidade do juiz natural, em nível constitucional. Isso porque o próprio Presidente recolheu a questão de ordem, disse que ele próprio a decidiria e, pior, em seguida, deu-a por

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
264

improcedente, basta reler suas palavras: "*Recolho a questão de ordem de V.Exa. Eu a responderei oportunamente, mas não me considero impedido.*"

~~10.~~12. O arbítrio irremediável do Presidente do Conselho de Ética chega a ponto de ele se avocar a qualidade de juiz de suas próprias causas, isto é, nas quais ele mesmo é o objeto da arguição de impedimento. Ao que tudo indica, de duas, uma: ou o Presidente o faz por notória ignorância de qualquer procedimento minimamente jurídico, hipótese justificável talvez pela avançada idade ou pela ausência de formação bacharelesca; ou porque conduz os trabalhos no âmbito do Conselho de Ética a exemplo das fazendas de cacau no sul da Bahia, onde vale o bigode do coronel e seus jagunços, não a isonomia da lei, no caso, das normas regimentais.

~~11.~~13. De qualquer modo, o resultado é que o Presidente do Conselho de Ética alcança o objetivo deliberado de se manter na pauta do noticiário nacional, ostentanto um incontido fetichismo midiático que lhe é próprio, tal como foi denunciado até pelo Deputado Paulo Azi (DEM/BA), ao esclarecer as circunstâncias da malsinada entrevista concedida pelo Presidente do Conselho de Ética. Disse Sua Excelência, o Deputado Paulo Azi (DEM/BA) conforme se colhe das notas taquigráficas da indigitada reunião do dia 09/12/2015, que, ciente de seu dever de imparcialidade, absteve-se de se manifestar, o que não ocorreu no caso do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), confira-se:

> O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, apenas para contextualizar o ocorrido. Viajávamos juntos da Bahia para Brasília. Recebi um telefonema de um jornalista que queria fazer uma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
265
4

entrevista sobre a minha participação no Conselho de Ética. Disse àquele jornalista que preferia não me pronunciar porque era o que eu estava adotando com todos os jornalistas que me procuravam. Tenho dito que, na função de juiz deste Conselho, não deveria emitir qualquer opinião antes de proferir o meu voto.

Portanto, dito isso ao jornalista e comentando que viajava com V.Exa., ele me pediu que passasse o telefone para que V.Exa., se assim o quisesse, desse uma entrevista.

~~12.~~14. Essa declaração do Deputado Paulo Azi é objetiva, direta e indubitável: **o Senhor Presidente do Conselho é useiro e vezeiro em descumprir as normas regimentais unicamente porque tem interesse em prejudicar o Representado e, assim, permanecer na mídia nacional como vítima de supostas manobras** que, na verdade, não passam de artimanhas do próprio Deputado José Carlos Araújo para saciar sua sede de popularidade jornalística, como sói recorrente distorcer os fatos e, em seguida, dar entrevistas coletivas no Salão Verde da Câmara intitulando-se arauto da moralidade.

~~13.~~15. A estratégia do Deputado José Carlos Araújo, por ora Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e, como já demonstrado por vários fatos, notoriamente impedido para conduzir o processo em desfavor do Representado que corre naquele órgão, é o de vilipendiar e subverter sistematicamente o princípio da legalidade estrita, segundo o qual só é dado as autoridades públicas fazer o que lhe autoriza e detemrina a lei, não o que lhes bem entendem. O evento contínuo de arroubo de ignorância proposital do Senhor Deputado José Carlos Araújo foi o de submeter o pedido de vistas do processo à votação em plenário, coisa que não tem o mínimo respaldo regimental.

14.16. O curioso nesse episódio, a reforçar o interesse do Presidente do Conselho a configurar-lhe o impedimento, é que ele tomou parte na referida votação de concessão ou não da vista dos autos, como se colhe das notas taquigráficas da reunião do dia 15/12/2016, vitimizando-se justamente da questão de ordem que lhe arguiu o impedimento, *verbis*:

> O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – Então, senhores, quem responder "sim", vai concordar com a minha decisão de que o assunto está encerrado, não têm vistas e não tem discussão. Quem responder "não" está contra a minha decisão, certo?
>
> (...)
>
> O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – Senhores, há uma questão de ordem do Deputado Halum, que me coloca na condição...
>
> (...)
>
> O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – V.Exa. tem uma questão de ordem, que fala não do meu afastamento, mas, sim, do meu impedimento, já que eu tinha falado na admissibilidade na entrevista aqui na rádio.
>
> Então, neste instante, eu vou passar a Presidência ao meu Vice-Presidente. Ele vai assumir a Presidência e o voto de minerva vai ser dele. Eu vou votar, eu votar como membro deste Conselho. E o voto de minerva é um precedente que eu estou abrindo. Entendo que não tinha necessidade, porque não me considero impedido. Mas, em deferência a sua ordem...
>
> (...)
>
> O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) – Está aberto o processo de votação.
>
> As Sras. e os Srs. Parlamentares que forem pela decisão do Deputado José Carlos Araújo de não deferir o pedido de vista votam "sim". Para a concessão do pedido de vistas, o voto é "não".
>
> Está aberta a votação.
>
> (Processo de votação.)
>
> (...)
>
> O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) – Está encerrada a votação. Vamos à apuração. (Manifestação no plenário.)

(Processo de apuração.)
"Sim": 11 votos; "não": 9 votos.

~~15.~~17. A sequência de atos deliberadamente prejudicais ao curso normal do processo, fazendo parecer que o Representado é que tem turbado os trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar também têm como plano de fundo o espetáculo circense que se deu quando da decisão a respeito do pedido de vistas do processo, após a declaração de nulidade de todos os atos processuais.

~~16.~~18. Nesse caso, a farra processual promovida pelo Deputado José Carlos Araújo, valendo-se da condição de Presidente do Conselho de Ética, foi simplesmente a de fingir se afastar da condução dos trabalhos, passando a presidência ao vice, Deputado Sandro Alex, para, em seguida, tomar parte numa votação acerca da decisão por ele próprio proferida, sob a escula de "compartilhar a decisão com o plenário do Conselho".

~~17.~~19. Como se percebe a partir das notas taquigráficas, recusando a conceder imediatamente o pedido de vistas do Deputado Carlos Marun, que mais tarde seria assegurado na decisão do Recurso n. 104/2015, o Presidente do Conselho de Ética toma parte na votação da matéria a que ele próprio submete, ante a pendência da questão de ordem que suscitou seu impedimento, leia-se novamente:

> O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. [Deputado Carlos Marun] tem uma questão de ordem, que fala não do meu afastamento, mas, sim, do meu impedimento, já que eu tinha falado na admissibilidade na entrevista aqui na rádio.
>
> Então, neste instante, eu vou passar a Presidência ao meu Vice-Presidente. Ele vai assumir a Presidência e o voto de minerva vai

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
268

> ser dele. **Eu vou votar, eu votar como membro deste Conselho.** E o voto de minerva é um precedente que eu estou abrindo. Entendo que não tinha necessidade, porque não me considero impedido. Mas, em deferência a sua ordem...

~~18.~~20. Ato contínuo, a votação é encerrada e os votos são contabilizados pelo Deputado Sandro Alex, contando=se o voto do Deputado José Carlos Araújo:

> **O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex)** – Está encerrada a votação. Vamos à apuração. (Manifestação no plenário.)
> (Processo de apuração.)
> "Sim": 11 votos; "não": 9 votos.

~~19.~~21. A evidência cabal do interesse do Deputado José Carlos Araújo em afrontar e subverter as normas regimentais, legais e constitucionais para prejudicar deliberadamente o Representado exsurge de forma cabal desse evento: ele simplesmente decidiu tomar parte na votação em detrimento do Representado. A garantia de isenção do Presidente do Conselho de Ética impõe justamente que ele exeça o voto de minerva, nos termos do § 2° do artigo 4° do Regulamento do Conselho de Ética, de maneira que não se pode verfiicar essa isenção de interesse em relação do Deputado José Carlos Araújo na medida em que, à revelia do estrito cumprimento do regimento, ele decide votar contra o Representado.

~~20.~~22. Não fosse o suficiente, após o circo de teratologias armado pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no dia 15/12/2015, por meio do esdrúxulo procedimento retro narrato, o Deputado José Carlos Araújo mais uma vez vitimizou-se em Plenário, após a decisão do Vice-Presidente da Casa que censurou seus *modus operandi* e suas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
269

práticas antiregimentais. Desta vez, porém, a cena não foi capaz de conter o ânimo do Presidente do Conselho de Ética, a ponto de declarar em alto e bom som, clara e diretamente, que espera o afastamento do Representado de suas funções, leia-se:

> **O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (Bloco/PSD-BA. Questão de ordem. Sem revisão do orador.)** – (...) Quando é contra o Conselho de Ética, pode tudo nesta Casa! Tudo pode! Quando é a favor do Conselho de Ética, não pode nada! Hoje mesmo, pedi a palavra para uma questão de ordem, que não me foi dada, mas foi dada a outro Deputado, nas mesmas circunstâncias.
>
> É por isso, Sr. Presidente, que a Justiça tem que tomar uma providência. Nós não podemos estar aqui sendo manietados pela Mesa Diretora! Nós não podemos estar aqui sendo mal assessorados pelo Secretário da Mesa, que está a serviço da Mesa e da Presidência desta Casa.
>
> Nós temos que ser imparciais! E nós tentamos ser a todo custo, mas não conseguimos, porque a Casa não quer. Alguns membros da Mesa desta Casa não querem que o processo no Conselho de Ética ande. Isso não pode continuar, Sr. Presidente! Alguma providência tem que ser tomada.
>
> Conclamo todos os Deputados para, depois do carnaval, nos reunirmos e tomarmos uma decisão, uma providência. Esse tipo de coisa não pode mais acontecer. A Justiça está pronta, prestes a dar uma decisão. Espero que seja favorável, e que nós possamos ser livres para julgar quem quer que seja, o Presidente ou outro Deputado.
>
> Não é pelo fato de ser Presidente e ocupar cargo na Mesa que pode tudo. Não pode não, Sr. Presidente! Somos Deputados iguais. V.Exa. não pode usar o cargo da Presidência para se manter sentado nessa cadeira, Sr. Presidente. V.Exa. sabe muito bem disso. Essa coisa tem que acabar.
>
> Tenho certeza absoluta de que, em breve, esse estágio de coisas vai ser interrompido. A Justiça tomará as devidas precauções.

~~21.~~23. É espantoso, aliás, que, a pretexto de se alinhar aos interesses do *establishment*, o Deputado José Carlos Araújo sequer se acanha de dizer explicitamente que o Representado é o responsável por todas as

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
270

peripécias regimentais que foram pregadas por ele próprio na condição de Presidente do Conselho de Ética, como se vê na reportagem que cedeu em 09/1/2015 ao jornal *O Estado de São Paulo*:

> Questionado diretamente sobre interferência de Cunha na decisão de destituir Pinato em documento assinado pelo primeiro vice-presidente da Câmara, Waldir Maranhão (PP-MA), José Carlos Araújo respondeu ironicamente. "Você acha que o vice-presidente da Casa ia escrever uma pérola daquela se não tivesse sido orientado a fazê-lo?", questionou o presidente do Conselho.

~~22.~~24. O mais grave é que o Senhor Deputado José Carlos Araújo não acanha nem de mentir em público, em circunstâncias nas quais é patente e manifesta a falta de credibilidade de suas assadilhas. É, por exemplo, o caso da declaração dada à imprensa de que o recurso do Deputado Carlos Marun (PMDB/MT) foi feito sem base legal, como disse ao jornal *Oglobo*:

> Araújo afirmou que irá cumprir a decisão, mas mostrará à sociedade quem está agindo para que o processo contra Cunha retroceda. Ele convocou para amanhã, quarta-feira, sessão do Conselho de Ética da Casa para fazer as discussões e já garantir o pedido de vista.
>
> — Embora arbitrária e infundada, é uma ordem superior que tem que ser cumprida. Sob protesto, dou vista e depois faremos novamente a votação do parecer preliminar. Mas mostro ao Brasil quem é que está atrasando o processo — criticou Araújo. (Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/processo-contra-cunha-no-conselho-de-etica-tera-que-ser-votado-de-novo-18590245>

~~23.~~25. Para além de uma declaração de culpa explícita ao Representado, cuida-se de mais uma inverdade do Presidente do Conselho de Ética para se manter no noticiário. Basta, para confirmar isso, rememorar o que o próprio recorrente, Deputado Carlos Marun, disse em plenário

(03/02/2016), com base nas notas taquigráficas da fatídica sessão do Conselho de Ética, a título de contradita às mentiras de José Carlos Araújo, leia-se:

> **O SR. CARLOS MARUN (Bloco/PMDB-MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** – Sr. Presidente, eu tenho em mão as notas taquigráficas da citada reunião do Conselho de Ética e gostaria de destacar alguns aspectos dessas notas no sentido de contribuir para a formação do juízo da Mesa em relação à questão apresentada pelo eminente Presidente do Conselho de Ética.
>
> Foi proferida a decisão pelo Deputado Sandro Alex, nos seguintes termos:
>
> "O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) – Fica, então, estabelecida a continuidade dos trabalhos sem o pedido de vista e sem a discussão da matéria, a partir do momento do processo.
>
> Passo a Presidência ao Deputado José Carlos Araújo."
>
> **Nesse momento, eu uso a palavra e digo: "Questão de ordem, Sr. Presidente".**
>
> Fala, na sequência, o Deputado Valmir Prascidelli, solicitando que se passe à votação.
>
> **Eu volto a usar a palavra: "Questão de ordem para apresentação de recurso, Sr. Presidente".**
>
> Falam, na sequência, os Deputados Valmir Prascidelli e Júlio Delgado e, novamente, o Deputado Valmir Prascidelli, pedindo a votação.
>
> **E eu volto a destacar: "Sr. Presidente, questão de ordem para apresentação de recurso".**
>
> Na sequência, falam alguns Deputados, e eu apresento o recurso, com as razões e a argumentação devidas, destacando que entendia que estava sendo vilipendiado um direito básico, uma prerrogativa básica do exercício da nossa função parlamentar, o direito de conhecer a matéria que estaria sendo votada.
>
> (...)
>
> **Se houve algum erro de formalidade, isso não retira a essência do pedido do recurso, através de questão de ordem, e da apresentação dos argumentos que embasaram o meu pedido.**

~~24.~~26. Não só isso. É imprescindível registrar a título de reforço da alegação de impedimento do Senhor Presidente do

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
272
-
8

Conselho de Ética que, desde o início do processo, tem ele tentado direcionar os rumos procedimentais a seu bel-prazer, do que foi exemplo mais redundante o desrepeito completo às regras regimentais para renovar, de forma açodada, o sorteio nulo de escolha de relatores a que ele próprio levou a cabo: houve que, em 9/12/2015, após o encerramento da reunião deste colegiado, o presidente do Conselho de Ética procedeu a novo sorteio para composição da lista tríplice para escolha do novo relator da Representação nº 1/2015.

~~25.~~27. Entretanto, o procedimento de sorteio é ato legislativo por excelência, não se tratando de mera formalidade administrativa, tanto que recebe previsão expressa nas alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, confira-se:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
>
> I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual: (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)
>
> a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;
>
> b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;
>
> c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

~~26.~~28. Portanto, trata-se de ato que devia ter sido realizado durante a ordem do dia dos trabalhos do Conselho e, mais,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
273

deveria obedecer a previsão manifesta do Regimento Interno, segundo a qual a pauta da reunião subsequente deve anteceder-se do lapso de vinte e quatro horas, em qualquer comissão. É o que diz o parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno, que leio:

> Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.
>
> Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.

~~27.~~29. 8.

No caso, o Presidente do Conselho não se dignou sequer de incluir a matéria (o sorteio) na ordem do dia daquela mesma sessão, ou seja, na mesma reunião, tampouco o fez com a observância do interstício regimental, que se destina, aliás, justamente à garantia da ciência inequívoca de todos os membros. Ele simplesmente ignorou todas essas disposições regimentais para, a satisfazer seus interesses escusos e sua sede de permanecer nos holofotes da mídia, ignorar as garantias processuais em favor do Representando, evidenciando, mais uma vez, o grave comprometimento pessoal e interesse num desfecho prejudicial ao Representado.

~~28.~~30. Ante o exposto, é patente o ânimo do Presidente do Conselho para tumultuar o processo, afetando uma garantia básica do representado: a imparcialidade do órgão julgador, conforme se depreende do item 1 do artigo 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário, promulgado na ordem jurídica interna com a edição do Decreto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
274
10

n. 592/1992. No mesmo sentido é o disposto no item 1 do artigo 8° da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, promulgada no nosso país por meio do Decreto n. 678/1992, que dispõem, respectivamente:

> Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 14 - Item 1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores.
>
> Convenção Interamericana de Direitos Humanos, artigo 8° - Garantias Judiciais - item 1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

29.31. Com efeito, o princípio do devido processo legal impõe que aos acusados em geral seja assegurado o julgamento por juiz imparcial, além de ser também garantida a presunção de inocência. Não pode o juiz da causa adiantar como votará, mormente quando já condenou o acusado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
275
4

~~30.~~32. Tanto a legislação processual civil quanto a penal (arts. 134-138 do Código de Processo Civil e art. 112 do Código de Processo Penal) determinam que o juiz se dê por impedido em causas ou questões em que tenha interesse direto no resultado. É dever do magistrado declarar-se impedido ou suspeito, podendo aliás alegar motivos de foro íntimo.

~~31.~~33. Esse é o presente caso. Vossa Excelência está impedido de atuar neste caso perante o Conselho de Ética, mesmo que seja para desempatar votação. Confira-se o texto integral de dispositivos do CPC que dispõem sobre impedimento e suspeição:

> Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:
>
> I - de que for parte;
>
> II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;
>
> III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;
>
> IV - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
>
> V - quando cônjuge, parente, consangüíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
>
> VI - quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.
>
> Parágrafo único. No caso do no IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do juiz.
>
> Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:
>
> I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; **aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa,** ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;

V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.

.....

Art. 137. **Aplicam-se os motivos de impedimento e suspeição aos juízes de todos os tribunais.** O juiz que violar o dever de abstenção, ou não se declarar suspeito, poderá ser recusado por qualquer das partes (art. 304).

Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:

I - ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos ns. I a IV do art. 135;

II - ao serventuário de justiça;

III - ao perito;

IV - ao intérprete.

§ 1° A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.

§ 2° Nos tribunais caberá ao relator processar e julgar o incidente.

~~32.~~34. Já o Código de Processo Penal, que possui aplicação subsidiária, assim dispõe:

Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver

277

> incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser argüido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.

~~33.~~35. Ademais, Consoante preconiza o § 6° do art. 180 do Regimento Interno, "*tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum*".

~~34.~~36. Quer dizer, é dever do Deputado que se encontrar nessa situação dar-se por impedido. Trata-se de obrigação imposta ao Deputado declarar-se por impedido nessas hipóteses, afinal é dever do parlamentar "*exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade*", de acordo com o art. 3° do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

~~35.~~37. Com base nesses argumentos, arguo o impedimento do Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a título de questão de ordem, para que se abstenha de exercer a prerrogativa prevista no § 2° do art. 4° do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na eventualidade de ocorrer empate na votação do parecer preliminar do relator da Representação n. 1/2015.

~~36.~~38. No mais, **adverte-se a necessidade de afastamento do Senhor Deputado José Carlos Araújo para deliberação da presente questão de ordem**, devendo a matéria ser decidida pelo substituto legal,

ante a prejudicialidade da matéria para o procedimento em exame, autuando-se a presente questão de ordem em autos apartados e submetendo-a à deliberação do plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

~~37.~~39. A necessidade premente dessas medidas decorra da obrigatoriedade de se considerar todas as artimanhas já perpetradas pelo indigitado parlamentar, conforme denunciadas na presente arguição, principalmente ao ter tomado parte em votação contra o Representado sem que pudesse fazê-lo e ter influenciado demais membros do Conselho em prejuízo do Representado, inclusive declarando-o publicamente em entrevista a radio local além de, sobretudo, turbar o rito e o andamento regular dos trabalhos do Conselho de Ética com o propósito único e exclusivo de se beneficiar da atenção da opinião pública e da imprensa, em especial, concretizando-o através do menoscabo contumaz das garantias processuais do Representado.

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal (PMDB/RJ)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
279
4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Suscita providência a respeito da inércia decisória do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senhor Presidente,

~~38.~~40. Formulo a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, com base no artigo 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quanto à interpretação do inciso XVII do artigo 41 e do *caput* do artigo 40, ambos do Regimento Interno, em relação ao inciso LXXVIII do artigo 5° da Constituição, pelas seguintes razões.

~~39.~~41. Na reunião de 9 de dezembro de 2015, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Senhor Deputado Carlos Marun (PMDB/RJ) arguiu o impedimento do Presidente do Conselhode Ética e Decoro Parlamentar, Senhor Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), como se colhe do seguinte trecho das notas taquigráficas:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
280

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – É uma questão de ordem?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN – É uma questão de ordem, pedindo o impedimento de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – Recolho a questão de ordem de V.Exa.

~~40.~~42. Aconteceu que o Presidente do Conselho simplestemente quedou-se inerte: seguiu a condução dos trabalhos pertinentes à Representação nº 1/2015, ignorando a arguição de seu impedimento. Não obstante, na última reunião daquele colegiado, em 17/02/2016, o Senhor Deputado Wellington Roberto (PR/PB) novamente suscitou o impedimento do Presidente, conforme seguinte trecho da degravação da sessão:

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO – Sr. Presidente, com toda admiração que eu tenho por V.Exa., foi colega meu de partido, é colega meu aqui na Casa, mas em razão de várias decisões de V.Exas. que está atropelando o Regimento e ouvindo atentamente, como ouvi, as palavras do nobre Deputado Nelson Marchezan Junior, que disse ontem, alto e bom som, e está hoje em todos os jornais deste País, cobrando celeridade nos trabalhos desta Casa, eu formulo esta questão de ordem que argui o impedimento de V.Exa. como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Vou passar às mãos da sua Secretária e peço a V.Exa. que se pronuncie sobre esta questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – Recolho a questão de ordem de V.Exa.

~~41.~~43. Como se percebe, mais uma vez o Presidente do Conselho recolheu a questão de ordem, esquivando-se de qualquer manifestação e, pior, deixando de tomar até mesmo a mínima providência regimental, qual seja, a de afastar da condução dos trabalhos e ceder lugar ao seu substituto legal para decidir o incidente, tal como dispõe expressamente o *caput* artigo 40 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *in verbis*:

> Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

~~42.~~44. Nessas circunstâncias, é fundamental destacar que as questões de ordem levantadas tinham por fundamento justamente a turbação deliberada dos procedimentos no âmbito do Conselho de Ética por parte de seu Presidente, em desfavor do Representado do processo nº 1/2015, conforme reconhecido por ele próprio na última reunião, ao afirmar: "*Deputado Wellington, eu necessariamente não preciso encerrar, **mas eu quero cumprir, de agora em diante, tudo que está no Regimento para não ser questionado.***"

~~43.~~45. Portanto, trata-se de questão que é prejudicial à própria tramitação do processo, em conta do risco de, eventualmente reconhecido o impedimento, exsurgir nulidade que implique a renovação dos atos já praticados. Desse modo, a inércia decisória com relação às duas questões de ordem apresentadas encerra detrimento objetivo à garantia constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII).

~~44.~~46. Sem dúvida, não se desconhece que é prática institucionalizada na Casa a possibilidade de recolhimento de questão de ordem por parte do Presidente de Comissão ou até mesmo do Presidente da Câmara no Plenário. Entretanto, a despeito da juridicidade desse costume, não pode ele ser considerado regra absoluta, isto é, que não comporte, por sua própria natureza, exceções.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
282

~~45.~~47. No caso, as arguições de impedimento por meio de questão de ordem mostram-se justamente uma dessas exceções à prática geral, tendo em vista o risco de prejuízo ao andamento célere do processo. Aliás, da redação do § 6° do artigo 95 do Regimento Interno da Casa, dessume-se que a resolução da questão de ordem deve se dar imediatamente, em face da redação do dispositivo em modo imperativo ("*a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão*").

~~46.~~48. A propósito, deve-se advertir que, na espécie, o Presidente do Conselho, ao recolher as questões de ordem dele próprio, nada mais faz do que retardar ato de ofício para satisfazer sentimento pessoal, cuja conduta é capaz de configurar, em tese, o crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do Código Penal, que consiste em "*retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoa*".

~~47.~~49. Assim, formulo dúvida quanto à interpretação do inciso XVII do artigo 41 e do *caput* do artigo 40 do Regimento Interno, em relação ao inciso LXXVIII do artigo 5° da Constituição, para questionar se, arguído o impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por meio de questão de ordem, deve ele se abster da prática de quaisquer atos processuais, decisórios e ordinatórios, até que resolvido o incidente na forma regimental.

~~48.~~50. Além disso, diante da natureza disciplinar dos processos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e, ainda,

considerando a inexistência de previsão regimental expressa a respeito do procedimento a ser adotado em caso de exceção de impedimento, suscito dúvida quanto à integração dessa lacuna procedimental, no sentido de que a resolução da questão de ordem pelo Presidente da sessão (RICD, art. 40, *caput*, c/c 95, § 6º) se dê por meio da aplicação analógica do artigo 126 do Regimento Interno, inclusive com a providência do inciso VI do artigo 41 do mesmo diploma.

~~49~~ 51. Ante o exposto, deduzo os seguintes pedidos:

a) que o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senhor Deputado José Carlos Araújo (PSDB/BA), abstenha-se da prática de quaisquer atos processuais, decisórios e ordinátórios, até que seja resolvida a questão de ordem apresentada pelo Senhor Deputado Carlos Marun (PMDB/MS), na reunião de 09/12/2015, e pelo Senhor Deputado Wellington Roberto (PR/PB), na reunião de 17/02/2016;

b) que, alternativamente, em caso de votação na pendência da resolução das questões de ordem, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senhor Deputado José Carlos Araújo (PSDB/BA), tenha seu voto considerado em branco, consoante dispõe o § 6º do artigo 180 do Regimento Interno.

c) que a resolução da questão de ordem pelo Presidente da sessão, seu substituto legal, o Primeiro-Vice-Presidente, Senhor Deputado Sandro Alex (RICD, art. 40, *caput*, c/c 95, § 6º) se dê por meio da aplicação analógica do artigo 126 do Regimento Interno, inclusive com a providência do inciso VI do artigo 41 do

mesmo diploma, ou seja, a designação de relator, não se computando o voto do impedido, nos termos do § 6° do artigo 180 do Regimento Interno.

Termos em que pede e espera deferimento.

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA
285
4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Argui dúvida sobre a interpretação do artigo 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e outros dispositivos.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, formulo a presente questão de ordem, para arguir dúvidas a respeito da interpretação dos dispositivos regimentais indicados adiante, pelas razões jurídicas expostas a seguir.

***

I. Dúvida sobre a interpretação do § 5º do artigo 9º em relação ao inciso II do § 4º do artigo 14, todos da Resolução nº 25 de 2001, com redação dada pela Resolução nº 2 de 2011

O inciso II do §4º do artigo 14 da Resolução nº 25 de 2001, com redação dada pela Resolução nº 2 de 2011, prevê que o Plenário do Conselho de

Ética e Decoro Parlamentar delibere sobre a inépcia ou carência de justa causa de representação, porém sem se referir à prévia abertura de prazo para contraditá-la. Por outro lado, o § 5° do artigo 9° da mesma Resolução garante que "*O Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.*"

A primeira parte ("*O Deputado Representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho*") consagra "*o direito de informação* (Recht auf Information*), que obriga o órgão julgador a informar a parte contrária dos atos praticados no processo e sobre os elementos dele constantes*" (STF, MS n° 22.693/SP). Já o segundo trecho daquele enunciado (*"poderá manifestar-se em todas as fases do processo*") encerra "*o direito de manifestação* (Recht auf Äusserung*), que assegura ao defendente a possibilidade de manifestar-se, oralmente ou por escrito, sobre os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo*" (STF, MS n° 22.693/SP), a indicar a necessidade de oitiva da defesa, ainda que preliminarmente.

Nesse contexto, é imprescindível mencionar o precedente confirmado na tramitação da Representação n° 1/2015. Conforme consta da ata da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar realizada em 19 de novembro de 2015, tomou-se a seguinte decisão: "*o Presidente contestou as alegações de cerceamento de defesa e ressaltou que, tendo sido entregue nesta reunião a defesa prévia ao relator para análise, não apreciaria, nesta reunião, o Parecer Preliminar do Deputado Fausto Pinato, com previsão da leitura do parecer para a próxima reunião*".

Desse modo, parece que, a despeito da ausência de previsão expressa na atual redação da Resolução nº 25 de 2001, tanto a interpretação do § 5º do artigo 9º em relação ao § 4º do artigo 14 daquele diploma quanto a prática institucional do Conselho de Ética apontam para a legitimidade da defesa preliminar anterior à defesa previa - essa, sim, prevista expressamente na parte final do atual inciso II do § 4º do artigo 14 da Resolução nº 25 de 2001. Do contrário, subverte-se, sem justificativa, a normalidade constitucional (CF, art. 5º, LV), pois "*o contraditório diferido é excepcional, devendo ser utilizado com extrema parcimônia, até porque a prolação de decisão sem a oitiva do réu, capaz de invadir a esfera de influência do sujeito que não foi ouvido é sempre uma violência*" (ASSUMPÇÃO NEVES, Daniel Amorim. *Manual de Direito Processual Civil*. São Paulo: Editora Método, 2011, p. 69).

Portanto, suscito dúvida sobre a interpretação do § 5º do artigo 9º em relação ao inciso II do § 4º do artigo 14, ambos da Resolução nº 25 de 2001, com redação dada pela Resolução nº 2 de 2011, à luz do disposto no inciso LV da Constituição, qual seja, existe direito subjetivo do Representado à defesa preliminar sobre a deliberação a que se refere a primeira parte do inciso II do § 4º do artigo 14 da atual Resolução nº 2 de 2011?

II. Dúvida sobre a interpretação do artigo 13 do regulamento a que alude em relação aos artigos 4º da Resolução nº 2 de 2011 e 9º, § 2º, *caput*, da Resolução nº 25 de 2001, com redação dada pela Resolução nº 2 de 2011

Após a promulgação da Resolução nº 25 de 2001, o Conselho de Ética editou, em reunião de 31 de outubro de 2001, o Regulamento do Conselho de Ética

288

e Decoro Parlamentar, em atendimento ao comando do *caput* do artigo 8° daquela resolução. Com a reforma promovida pela Resolução n° 2 de 2011, restou previsto no *caput* de seu artigo 4° que "*A vigência do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados implica a imediata revogação das disposições regulamentares com ele incompatíveis*".

Nesse contexto, exsurge que o artigo 13 da mencionada norma regulamentar tenha sido tacitamente revogado, porquanto dispõe que "*A Mesa, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução*". É que na vigência da redação original da Resolução n° 25 de 2001, somente as representações populares eram intermediadas pela Mesa, como dispunha o vigentes inciso I do artigo 13 ("*I - qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa da Câmara dos Deputados , especificando os fatos e respectivas provas,*").

Contudo, as representações de partidos políticos, por sua vez, eram apresentadas diretamente ao Conselho de Ética, por força do *caput* do antigo § 4° artigo 14, que dizia: "*§4° Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento*", inexistindo óbice jurídico de cunho regimental para que se requeresse a juntada de documentos diretamente perante o Conselho, como ainda quer o artigo 13 do indigitado Regulamento.

Esse enunciado, porém, não pode subverter a nova sistemática introduzida na reforma operada pela Resolução n° 2 de 2011, pela qual, conforme o atual *caput* do artigo 9° da Resolução n° 25 de 2001, "*As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da*

Câmara dos Deputados", inclusive quando se trata de provocação de partido político, a teor do atual § 3° do mesmo artigo: "*A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2o do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2o deste artigo*", sob pena de sob pena de se incorrer numa verdadeira fraude à lei, um simulacro regimental pela via regulamentar.

Dessa forma, a reforma de 2011 privilegiou a *ratio* do inciso III do artigo 139 do Regimento Interno, pelo qual "*a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa*". Com isso, dessume-se que, salvo a pedido da defesa (CF, art. 5°, LV), a prerrogativa para a juntada de documentos é ato iinstrutório cuja competência é exclusiva do relator e **restrita à fase de probatória**, já que diz o inciso IV do §4° do artigo 14: "*apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias*".

Em última análise, ainda que assim não fosse, o poder regulamentar não pode inovar em matéria regimental, sobretudo, considerado o § 1° do artigo 55 que estabelece uma cláusula de reenvio legislativo que implica reserva de lei formal, no caso, de resolução da Câmara dos Deputados, cujo *status* o indigitado regulamento não satisfaz, razão pela qual é de se reconhecer sua inaplicabilidade.

Dito isso, suscito dúvida sobre a interpretação do artigo 13 do regulamento a que alude em relação aos artigos 4° da Resolução n° 2 de 2011 e 9°, § 2°, caput, da Resolução n° 25 de 2001, com redação dada pela Resolução n° 2 de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
290

2011, a saber, houve derrogação tácita do artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar?

III. Dúvida sobre a interpretação do atual parágrafo único do artigo 5°, da Resolução n° 25 de 2001, em relação aos incisos LIV e LVI do artigo 5° da Constituição

Dispõe a atual redação do parágrafo único do artigo 5° da Resolução n° 25 de 2001 que "as condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas". Não por outro motivo, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar lavrou precedente, por unanimidade, na Representação n° 14/2007, cujo parecer esclareceu: "*Necessário, contudo, assinalar que a finalidade do Processo Ético não é a de realizar investigação, no sentido pleno dessa palavra, até mesmo porque a Conselho de Ética não tem poderes de juiz, como os que detém uma CPI. Aqui cabe,* ***em face de fato conhecido e provado****, julgar o parlamentar que tenha incidido em conduta violadora do decoro parlamentar.*

A seu turno, a Lei n° 12.850/13 dispõe no inciso I do artigo 3° que a colaboração premiada é *meio de obtenção de prova*. Na mesma linha, o Supremo Tribunal Federal, interpretando esse dispositivo à luz dos incisos LIV e LVI do artigo 5° da Constituição, decidiu que "*A colaboração premiada,* ***que não é meio de prova,*** *acha-se legalmente disciplinada como instrumento de obtenção de dados e subsídios informativos*" (Petição n° 5.700/DF, Ministro Celso de Mello, 22/09/2015).

Isso posto, levanto dúvida sobre a interpretação do atual parágrafo único do artigo 5°, da Resolução n° 25 de 2001, em relação aos incisos LIV e LVI do artigo 5° da Constituição, em atenção ao precedente da Representação n° 14/2007, a colaboração premiada (Lei n° 12.850/13, art. 3°, I) tem aptidão para fins do

conceito de prova constante do atual parágrafo único do artigo 5°, da Resolução n° 25 de 2001?

IV. Dúvida sobre a interpretação do artigo 4° em relação ao parágrafo único do artigo 5° e do inciso II do § 1° do artigo 14, da Resolução n° 25 de 2001, com redação dada pela Resolução n° 2 de 2011

Os incisos do artigo 5° da Resolução n° 25 de 2001, com redação dada pela Resolução n° 2 de 2011, descrevem condutas atentatórias ao decoro parlamentar, cujas penalidades podem variar desde a suspensão de prerrogativas (art. 13, *caput*) até a suspensão do exercício do mandato e de todas as suas prerrogativas regimentais (art. 14, § 1°). Já o artigo 4° do mesmo diploma refere-se a "*procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato*", cuja sansão é reforçada pela redação do atual § 3° do artigo da Resolução n° 25 de 2001.

Sucede-se que a Resolução n° 2 de 2011 introduziu uma ressalva de procedibilidade quanto às condutas atentatórias ao decoro parlamentar no atual parágrafo único do artigo 5° da Resolução n° 2 de 2011, segundo o qual "*as condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante prova*". Ocorre que essa ressalva não se repetiu quanto à apuração das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, previstas no artigo 5°, cuja gravidade da sansão, a perda do mandato, é absolutamente mais severa.

Não obstante, há condutas atentatórias do artigo 5°, como as previstas nos incisos IV, V, IX e X que se submetem ao rito previsto no artigo 14, como manda o § 1° desse mesmo dispositivo. Ao mesmo tempo, todos os casos de

292

incompatibilidade descritos no artigo 4° também se submetem a esse mesmo regime de tramitação.

Portanto, na medida em que "*a justa causa prende-se não somente a questões de Direito, mas também à matéria de prova*" (MOURA, Maria Thereza R. de Assis. *Justa Causa para a Ação Penal*. São Paulo: RT, 2001, p. 247) não satisfaz o postulado da proporcionalidade que, na aferição das condições previstas no inciso II do § 1° do artigo 14, exijam-se provas para configurar a justa causa da apuração de condutas atentatórias (em conta do parágrafo único do artigo 5°) mas não das incompatíveis, cuja reprimenda, a perda do cargo, é mais austera, por conta do lapso do legislador regimental.

Assim, levanto dúvida sobre a interpretação do artigo 4° em relação ao parágrafo único do artigo 5° e do inciso II do § 1° do artigo 14, da Resolução n° 25 de 2001, com redação dada pela Resolução n° 2 de 2011, qual seja, a condição de justa causa do atual inciso II do § 1° do artigo 14, da Resolução n° 25 de 2001 só é suficiente mediante provas, por aplicação extensiva do parágrafo único do artigo 5° do mesmo diploma?

V. Dúvida sobre a interpretação artigo 4°, da Resolução n° 25 de 2001, com redação dada pela Resolução n° 2 de 2011, em relação ao artigo 55 da Constituição

O § 1° do artigo 55 da Constituição tanto remete ao regimento interno das Casas Legislativas hipóteses de incompatibilidade com o decoro parlamentar ("*além dos casos definidos no regimento interno*") quanto ele próprio já estabelece duas ocorrências ("*o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas*"). De qualquer forma, a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
293

Constituição reenvia a competência disciplinar às próprias casas, a teor do que dispõe o § 2° do mesmo artigo, quando faz remissão à perda de mandato por meio da declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar, prevista no inciso I também do artigo 55.

Significa que até mesmo nas hipóteses puramente constitucionais de incompatibilidade, quais sejam, o abuso de prerrogativas e a percepção de vantagens indevidas (art. 55, § 1°), o juízo de tipicidade das condutas é ato *interna corporis* por excelência, de maneira que, "*por tratar-se de ato disciplinar de competência privativa da Casa Legislativa respectiva, não competirá ao Poder Judiciário decidir sobre o mérito da tipicidade da conduta do parlamentar nas previsões regimentais caracterizadoras da falta de decoro parlamentar ou mesmo sobre o acerto da decisão*" (MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 434). Quer dizer que, nesse tema, o Poder Legislativo detém a última palavra sobre a interpretação da Constituição, inclusive por força de disposição expressa (art. 55, § 2°: "*será decidida pela Câmara dos Deputados*").

Considerando essa imunidade jurisdicional, a melhor interpretação dos casos de perda de mandato, previstos nos incisos do artigo 55 da Constituição, parece ser a que não reconhece identidade entre as hipóteses discriminadas, em atenção à máxima de que a lei não contém palavras inúteis (*verba cum effectu, sunt accipienda*), cuja versão contemporânea é o princípio da máxima efetividade da constituição. Com efeito, **do próprio texto constitucional percebe-se que** as causas implicativas na perda do mandato por condenação criminal transitada em julgado (CF, art. 55, VI) não coincidem com as de declaração de incompatibilidade com o

decoro parlamentar (CF, art. 55, inciso II), tampouco com as de infringência das vedações dos parlamentares (CF, art. 55, inciso I).

Basta observar que as proibições do artigo 54 não correspondem às causas constitucionais de perda do mandato por declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, § 1°, "*abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas*") e tampouco são figuras penais que possam ensejar "*condenação criminal em sentença transitada em julgado*". Assim, os "*casos previstos no Regimento Interno*" (CF, art. 55, § 1°) não podem subverter a lógica constitucional e proceder à inclusão das causas de infringência das vedações parlamentares (CF, art. 55, I) e de condenação criminal em sentença transitada em julgado (CF, art. 55, III) a título de fundamento para a declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, II).

Diante desse parâmetro de filtragem constitucional, as condutas descritas nos incisos II e V do artigo 4°, da Resolução n° 25 de 2001, com redação dada pela Resolução n° 2 de 2011, qualificam-se como causas de declaração para incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, II) desde que não o sejam, ao mesmo tempo, para condenação criminal em sentença transitada em julgado (CF, art. 55, VI).

A propósito, o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal (Resolução n° 20 de 1993), ao dar conformação infraconstitucional à expressão "*percepção de vantagens indevidas*" (CF, art. 55, § 1°, *in fine*) não capitulou tipos penais, mas figuras civis lícitas, porém de valor *moral* reprovável: *II – a percepção de vantagens indevidas, **tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas,***

grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;).

Esses critérios evidenciam, em última análise, que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não detém competência disciplinar para apurar a materialidade de condutas cuja tipificação apriorística seja penal, sob pena de esvaziar o inciso VI do artigo 55 da Constituição. Não por outra razão o parecer pelo arquivamento da Representação nº 14/2007 foi unânime no sentido de que "*que em casos cujos fatos ainda estão em apuração em outra esfera (Polícia Federal, Poder Judiciário) não é possível, tão somente pela existência de conjecturas, a instauração de processo ético.*"

Também é bom ressaltar que essa interpretação não subverte o entendimento legal de que "o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições" (Lei nº 8.112/90, art. 121) pois, enquanto o artigo 55 da Constituição estabelece *causas* de perda de mandato para os congressistas, o § 1º do artigo 41 prevê, para os servidores públicos, *requisitos procedimentais* para a perda do cargo: processo judicial (inciso I), processo administrativo (inciso II) e avaliação periódica de desempenho (inciso III), não tipificando quaisquer condudas.

Pelo exposto, em termos de interpretação conforme do artigo 4º, da Resolução nº 25 de 2001, com redação dada pela Resolução nº 2 de 2011, em relação ao artigo 55 da Constituição, e, ainda, considerando-se o precedente da Representação nº 14/2007, suscito dúvida, qual seja, há prejudicialidade de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
296
4

investigação criminal ou ação penal em curso sobre representação com o mesmo suporte fático?

VI. Dúvida sobre a interpretação do § 3º do artigo 8º da Resolução nº 25 de 2001, com redação dada pela Resolução nº 2 de 2011, em relação aos artigos 177 e §1º do artigo 193 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados

É certo que o § 3º do artigo 8º da Resolução nº 25 de 2001, com redação dada pela Resolução nº 2 de 2011, prevê que "*os prazos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contar-se-ão em dias úteis*". Acontece que os prazos de adiamento da discussão, constante do *caput* do artigo 177 do RICD, e da votação, previsto no §1º do artigo 193 do RICD, são contatos em sessões, a saber, dez e cinco, respectivamente.

Nessas circunstâncias, há verdadeira lacuna jurídica, como restou consignado na decisão do Recurso nº 320/2014, de 19/08/2014, ao se discutir a quantidade de dias úteis para contagem do prazo de pedido de vista - "(...) *verificado que o CEDP não prevê a quantidade de dias úteis para contagem do prazo de pedido de vista - havendo, portanto, necessidade de integração* (...).

Não obstante, da alteração promovida pela Resolução nº 2 de 2011 à Resolução nº 25 de 2001 é possível extrair um parâmetro integrativo que seja condizente com o espírito do legislador da reforma. Isso porque o prazo de cinco sessões ordinárias previsto no inciso II do § 4º do artigo 14 da redação original da Resolução nº 2 de 2011 foi transformado pela Resolução nº 25 de 2001 em dez dias úteis. Noutras palavras, o legislador entendeu que a média temporal do intervalo de cinco sessões ordinárias corresponde a dez dias úteis.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
297

Diante desse parâmetro, arguo se, nas proposições sujeitas ao regime de tramitação da Resolução nº 25 de 2001, com redação dada pela Resolução nº 2 de 2011, o prazo de adiamento da discussão, previsto no *caput* do artigo 177 do RICD, corresponde a 20 (vinte) dias úteis, e o de votação, a que alude o §1º do artigo 193 do RICD, corresponde a 10 (dez) dias úteis?

***

Ante o exposto, Senhor Presidente, formulo a presente questão de ordem, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Brasília, de de 2016.

Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM Nº /2015

Questiona a juridicidade das diligências instrutórias solicitadas na Representação nº 1/2015.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 95 do Regimento Interno, formulo a presente questão de ordem, tendo por fundamento a primeira parte do inciso IV do artigo 14 do Código de Ética, que dispõe:

> IV – apresentada a defesa, **o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de quarenta dias úteis**, no caso de perda de mandato, e 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo de dez dias úteis, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, oferecendo, nas duas primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente, conforme os arts. 11 a 13 deste Código; [grifo nosso]

Sem dúvida, na parte em que diz que "*o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias*", o dispositivo mencionado estabeleceu uma prerrogativa ao Relator da Representação nº 1/2015, facultando-lhe produzir provas *ex officio*, ou seja, independente de provocação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
299

Entretanto, esse poder instrutório não é infinito, pois deve se restringir à imputação recebida pelo parecer preliminar aprovado em 01/03/2015, relativa, no caso, **apenas e especificamente** ao inciso V do artigo 4º do Código de Ética ("*omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18*).

Cuida-se, em rigor, de necessidade observância do princípio da congruência, pelo qual a cognição do colegiado, inclusive na fase de instrução, deve se limitar aos fatos objetivados no parecer preliminar da Representação nº 1/2015, sob pena de nulidade por violação ao devido processo legal (CF, art. 5º, LIV).

Noutras palavras, só é viável produzir provas, mesmo que por iniciativa de ofício do Relator, que tenham pertinência com a imputação do inciso V do artigo 4º do Código de Ética. Do contrário, promove-se um aditamento que, na verdade, configura-se numa nova representação, a exigir, por consequência, a renovação de todos os atos já praticados, inclusive do sorteio para escolha de relator.

A propósito, essa foi a orientação utilizada na Comissão Especial do Impeachment, de acordo com a decisão de seu Presidente, em resposta à questão de ordem dos Deputados Paulo Teixeira (PT/SP), Arlindo Chinaglia (PT/SP) e Jandira Feghali (PCdoB/RJ), conforme notas taquigráficas da reunião de 22/03/2016, p. 13:

> **Em suma, esta Comissão deve se limitar aos termos da denúncia admitida e seus documentos iniciais**, com base no art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelo qual nenhuma Comissão pode manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição. **Portanto, no relatório não deve constar menção a este ou quaisquer outros documentos novos encaminhados, salvo a denúncia original e seus anexos lida em plenário**.

Do mesmo modo, no Conselho de Ética, **para a inclusão de novos documentos ao processo nº 1/2015, sem pertinência com a imputação do inciso V do artigo 4º do Código de Ética, pressupõe-se seja formalizada nova representação**, seguindo o rito do *caput* e do § 3º do artigo 9º do Código de Ética, qual seja:

> Art. 9º **As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados**.
>
> .....
>
> § 3º A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, **será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar** no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.
>
> .....

E, por consequência, o processo disciplinar deve retroceder ao seu início, renovando-se, inclusive, a fase preliminar e de defesa prévia, como também ocorre no processo penal brasileiro, segundo explica Eugênio Pacelli de Oliveira:

> Já vimos que a denúncia ou queixa poderão ser aditados pelos respectivos autores, lembrando que, em relação ao querelante, será preciso observar-se o prazo decadencial. E desse aditamento poderá resultar nova imputação, se outro for o fato narrado no aditamento, ou novos réus, se for nesse sentido a inclusão procedida. **Em tais situações, o prazo de instrução, incluindo a apresentação de resposta escrita, deverá ser inteiramente reaberto, com modificação, também, da data de interrupção da prescrição**.[8]

Ante o exposto, formulo a presente questão de ordem, tendo por base a primeira parte do inciso IV do artigo 14 do Código de Ética, interpretado em relação ao inciso LIV do artigo 5º da Constituição, **REQUERENDO**:

---

[8] PACELLI DE OLIVEIRA, Eugênio. *Curso de Processo Penal*. 15. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 636.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
301

a) a declaração de nulidade das diligências solicitadas pelo Relator (pedido de cópias ao Ministério Público Federal e ao Supremo Tribunal Federal dos autos de processos que envolvam o Representado), por extrapolarem os limites objetivos da imputação sob exame na Representação nº 1/2015;

b) que o Relator se limite a proceder diligências com relação à imputação do inciso V do artigo 4º do Código de Ética, aprovada pelo parecer preliminar de 1/02/2016;

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
302
4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM Nº /2015

Argui o impedimento do relator da Representação nº 1/2015, com base na alínea a do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 95 do Regimento Interno, formulo a presente questão de ordem quanto à interpretação da alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Com a promulgação da Emenda à Constituição nº 91/2016, o Relator da Representação nº 1/2015, Deputado Marcos Rogério, migrou do Partido Democrático Trabalhista (PDT) para o Democratas (DEM).

Essa migração significou que o Relator passou a pertencer ao mesmo bloco do partido do Representado, qual seja: PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB, pois esse é o bloco parlamentar considerado para fins regimentais. É o que dispõe o *caput* do artigo 26 do RICD, *verbis*:

> Art. 26. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os Partidos e Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a legislatura.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
303
4

Essa interpretação, de que os efeitos do bloco regimental originário persistem, também foi corroborada na decisão do Recurso nº 98/2015, no qual ficou assentado que:

> De modo expresso, pelo *caput* do art. 26 do RICD fica preservada a distribuição de vagas nas Comissões e demais cargos dos órgãos da Casa que observam a proporcionalidade partidária, **mesmo na hipótese de desfazimento dos blocos parlamentares que serviram para o respectivo cálculo**.
>
> **Portanto, a persistência dos efeitos dos blocos parlamentares após desfeitos configura regra regimental**, aplicando-se entendimento no outro sentido, em caráter de exceção, apenas nos casos em que o funcionamento dos partidos desligados reste prejudicado caso a eles não se reconheça essa nova condição, a exemplo da constituição de novas lideranças e atuação no Plenário.

Ora, se regimentalmente o bloco a ser considerado é o da composição do colegiado e o Relator filiou-se a partido que pertence, segundo tal critério, ao mesmo bloco do Representado, incide a vedação da alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que dispõe:

> .....
>
> I – instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual:
>
> **a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;**
>
> .....

Diante disso, Senhor Presidente, formulo a presente questão de ordem para, com fundamento na alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, suscitar o impedimento do Deputado Marcos Rogério (DEM/RO) para figurar na condição de Relator da Representação nº 1/2015, **REQUERENDO**, ainda:

a) a declaração de nulidade de todos os atos praticados desde 16/03/2016, quando o Deputado Marcos Rogério filiou-se ao Democratas (DEM), partido integrante do mesmo bloco parlamentar do Representado (PMDB/PP/PTB/ DEM/PRB/SD/PSC/PHS/ PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB);

b) a designação de novo relator para a Representação nº 1/2015, mediante novo sorteio, nos termos do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, observada a formalidade do parágrafo único do artigo 47 do RICD.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 30 de março de 2016.

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
305

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Argui a nulidade da convocação do Senhor Fernando Antônio Falcão Soares.

Senhor Presidente,

Arguo a presente questão de ordem com base na primeira parte do inciso V do artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Senhor Presidente, de acordo com a pauta da presente reunião, tem-se por objetivo a oitiva do Senhor Fernando Antônio Falcão Soares, apontado como suposto operador de vantagens indevidas em favor do Representado.

Acontece, Senhor Presidente, que o parecer preliminar do Relator limitou a instrução probatória à imputação ao inciso V do artigo 4º do Código de Ética, de modo que descabe a esse Conselho proceder à instrução probatória que não esteja relacionada a essa acusação.

No caso, Senhor Presidente, é público e notório que não o depoimento do Senhor Fernando Soares, conforme se extrai das suas delações premiadas, que são públicas e amplamente divulgadas, não tem o que contribuir para a elucidação de eventuais contas no exterior por parte do ora Representado.

Trata-se, então, de nulidade do ato convocatório, como ficou assentado na decisão da Presidência da Câmara, em sua competência regimental, na questão de ordem nº 169/2016, nos seguintes termos:

> **Na linha do que é alegado na questão de ordem, as diligências e a instrução probatória a serem promovidas pelo Relator da Representação nº 1, de 2015, e pelo Conselho de Ética devem se limitar a elucidar os fatos pertinentes à única imputação considerada apta no parecer preliminar, aprovado pelo referido colegiado, em juízo de admissibilidade proferido em 1 de março de 2016, qual seja, a prática de supostos atos**

306

incompatíveis com o decoro parlamentar constantes do inciso V do art. 4° do COEDPA.

(...)

Verificando-se, contudo, mediante provocação, que provas relativas unicamente à imputação de recebimento de vantagens indevidas, prevista no inciso II do art. 4º do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e suprimidas no juízo prefacial do Conselho, venham a ser utilizadas pelo Relator na elaboração do parecer a ser submetido à apreciação do colegiado, será o caso de se declarar a sua nulidade, em respeito ao princípio do devido processo legal, constante do inciso LIV do art. 5° da Constituição.

Com base nisso, suscito a presente questão de ordem para que seja declarada a nulidade do ato convocatório do Senhor Fernando Soares, por sua discordância com a instrução probatória pertinente ao inciso V do artigo 4º do Código de Ética, dispensando-se a testemunha.

Brasília, 26 de abril de 2016.

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
307

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Argui a ilegalidade da convocação do Senhor Leonardo Meirelles.

Senhor Presidente,

Arguo a presente questão de ordem com base na primeira parte do inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Senhor Presidente, de acordo com a pauta da presente reunião, tem-se por objetivo a oitiva do Senhor Leonardo Meirelles.

Acontece, Senhor Presidente, que a primeira parte do inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética diz expressamente que o Relator procederá à instrução probatória necessária, repito, **necessária**.

Portanto, Senhor Presidente, a correta interpretação do dispositivo impõe que não se reconheça uma competência arbitrária, unipessoal, voluntarista ao Relator. Há a exigência, pelo contrário, de que a diligência ou a instrução probatória seja imprescindível ao bom andamento do processo.

Tomando por base esse parâmetro, Senhor Presidente, não há como reconhecer a necessidade da oitiva do Senhor Leonardo Meirelles.

Ora, Senhor Presidente, se considerarmos a própria denúncia oferecida pelo Ministério Público, anexada à Representação, vê-se que o único motivo pelo qual o Senhor Leonardo Meirelles foi arrolado decorreu de ter sido ele o responsável por providenciar o montante em espécie a Alberto Youssef, sem que sequer tivesse algum contato com o Representado ou com seus supostos intermediários. Vamos ler a denúncia, página 72 e 73:

> JÚLIO CAMARGO se valeu do auxílio de ALBERTO YOUSSEF para operacionalizar o pagamento de parte da propina mediante formas de ocultação e dissimulação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
308

> Pela primeira forma, foram transferidos valores a partir da conta de JÚLIO CAMARGO no Banco Cramer, na Suíça, de conta em nome da empresa VIGELA ASSOCIATED S/A, para as empresas RFY e DGX, ambas de LEONARDO MEIRELLES, doleiro que trabalhava com ALBERTO YOUSSEF. (...)
>
> Em sequência, a quantia correspondente ao primeiro depósito foi entregue por LEONARDO MEIRELLES **em espécie** no escritório de ALBERTO YOUSSEF, **no Brasil** (...)

Ocorre, Senhor Presidente, que essa circunstância, ainda que fosse verdadeira, não contribui em nada para o processo ora em análise. Não ajuda em nada para elucidar se o Representado possuiu ou não contas no exterior não declaradas, que foi a imputação recebida pelo parecer preliminar aprovado.

Ora, Senhor Presidente, se a suposta movimentação foi em espécie e no Brasil, como isso pode ter relação com contas bancárias ocultas? Como se percebe, Senhor Presidente, o real propósito dessa oitiva não desafia a inteligência de ninguém.

Prossigo, Senhor Presidente. É que, não fosse o bastante, o próprio Senhor Leonardo Meireles declarou à CPI da Petrobrás que sequer conhece Fernando Baiano, apontado como "intermediário" do Representado. Colho das notas taquigráficas da reunião de 24/09/2015:

> **O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE -** O senhor disse que não sentou com nenhum operador. E o Baiano?
>
> **O SR. LEONARDO MEIRELLES -** É, exato. Eu o vi em uma oportunidade, em um escritório em São Paulo, mas não tive contato e não sei quem é.

E mais, o próprio Alberto Youssef, repito, o próprio Alberto Youssef, em sua delação premiada, que tenho em mãos, se for o caso leio, afirma peremptoriamente que o dinheiro que teria entregado a Baiano foi feito em espécie, após uma operação de dólar-cabo do Senhor Leonardo Meirelles. O que isso tem a ver com contas? Que pertinência isso tem com esse processo?

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
309

Senhor Presidente, a oitiva do Senhor Leonardo Meirelles não contribui em nada para elucidar fatos relacionados à conduta descrita no inciso V do artigo 4º do Código de Ética. Noutras palavras, *não satisfaz o requisito da necessidade inscrito na primeira parte do inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética*.

Com base nisso, suscito a presente questão de ordem para, declarando-se a nulidade do ato convocatório, em virtude da ausência de necessidade, exigida no inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética, dispensar-se a testemunha.

Brasília, 7 de abril de 2016.

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
310

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Levanta dúvida acerca do procedimento regimental para a realização de instrução probatória e diligências no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente,

Suscito a presente questão de ordem para levantar dúvida acerca da interpretação do inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética, em relação ao *caput* do artigo 117 do Regimento Interno, na sua *prática* exclusiva (RICD, art. 95), razão pela qual tenho como referência fática o procedimento que vem sendo adotado na tramitação da Representação nº 1/2015, cujo Relator tem decidido monocrática e unilateralmente acerca das solicitações supostamente pertinentes à matéria sob apreciação do Conselho de Ética.

Senhor Presidente, é certo que o mencionado inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética dispõe que "*o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias*". Entretanto, o Código não disciplinou a forma pela qual tais atos serão levados a efeito, de modo que, não havendo comando específico no Código, mostra-se razoável a aplicação da regra geral prevista no *caput* do artigo 117 do Regimento Interno, segundo a qual "*serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento*".

Sendo assim, Senhor Presidente, nos termos da fundamentação exposta, considerando a interpretação sistemática entre o inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética e o artigo 117 do Regimento Interno, levanto a presente questão de ordem, requerendo, por consequência, que seja determinado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a observância de forma escrita e a necessidade de deliberação do plenário daquele colegiado para a realização de todo e qualquer diligência e ato instrutório, inclusive os de iniciativa do Relator.



Brasília, 11 de abril de 2016.

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
312
4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM

Suscita a suspensão da tramitação da Representação nº 1/2015.

Senhor Presidente,

Arguo a presente questão de ordem com base no artigo 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente, como é público e notório, o Representado do presente processo foi afastado por decisão liminar do Ministro Teori Zawascki na Ação Cautelar nº 4.070/DF, referendada integralmente pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no dia 05/05/2016.

No dispositivo da decisão ficou consignado o seguinte: "*Ante o exposto, defiro a medida requerida, determinando a suspensão, pelo requerido, Eduardo Cosentino da Cunha, do exercício do mandato de deputado federal e, por consequência, da função de Presidente da Câmara dos Deputados*".

Diante disso, Senhor Presidente, observo o que dispõe o artigo 1º do Código de Ética, leio: "*Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que sejam titulares ou* ***que estejam no exercício de mandato de Deputado Federal.***"

Faço questão de repetir a parte final: "***que estejam no exercício de mandato de Deputado Federal***". Em seguida, diz o parágrafo único: "*Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.*"

Ora, Senhor Presidente, regra básica de hermenêutica jurídica é a de que os parágrafos de um artigo interpretam-se segundo o que dispõe o *caput*. Aliás, é o que dispõe a Lei Complementar nº 98/95, quando diz que "*a unidade básica de articulação será o artigo*", sendo que "*os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos*".

Sendo assim, impõe-se que, não estando mais o Representado no exercício do mandato, por força de decisão judicial, não há como se prosseguir o processo político-

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
313
4

disciplinar em seu desfavor, em virtude, sobretudo, da impossibilidade fática e jurídica de subsunção do programa normativo do artigo 1º do Código de Ética.

A propósito, Senhor Presidente, ressalto que a precedente muito parecido ao caso. Trata-se do Representação nº 27/2014, em desfavor do Deputado Luiz Argôlo, na qual, em virtude de sua eleição na condição de primeiro suplente, podendo voltar ao exercício do mandato a qualquer momento, o então Presidente da Câmara, Deputado Henrique Eduardo Alves, determinou a suspensão do feito.

Trago à colação o mencionado despacho, de 31/01/2015: "*Tendo em vista que o representado foi eleito suplente de Deputado Federal para a 55ª Legislatura, determino o sobrestamento das Representações n. 26/2014 e 27/2014. Publique-se. Oficie-se.*"

Com base nisso, suscito a presente questão de ordem para que, resolvendo dúvida sobre a interpretação do artigo 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, seja suspensa a tramitação da Representação nº 1/2015, com base no .

Brasília, 10 de maio de 2016.

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
314

QUESTÃO DE ORDEM

Argui dúvida sobre a interpretação do artigo 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e outros dispositivos.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, formulo a presente questão de ordem, para arguir dúvidas a respeito da interpretação dos dispositivos regimentais indicados adiante, pelas razões jurídicas expostas a seguir.

***

I. Dúvida sobre a interpretação do § 5° do artigo 9° em relação ao inciso II do § 4° do artigo 14, todos da Resolução n° 25 de 2001, com redação dada pela Resolução n° 2 de 2011

O inciso II do §4° do artigo 14 da Resolução n° 25 de 2001, com redação dada pela Resolução n° 2 de 2011, prevê que o Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar delibere sobre a inépcia ou carência de justa causa de representação, porém sem se referir à prévia abertura de prazo para contraditá-la. Por outro lado, o § 5° do artigo 9° da mesma Resolução garante que "*O Deputado*

315

representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo."

A primeira parte ("*O Deputado Representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho*") consagra "*o direito de informação* (Recht auf Information*), que obriga o órgão julgador a informar a parte contrária dos atos praticados no processo e sobre os elementos dele constantes*" (STF, MS nº 22.693/SP). Já o segundo trecho daquele enunciado ("*poderá manifestar-se em todas as fases do processo*") encerra "*o direito de manifestação* (Recht auf Äusserung*), que assegura ao defendente a possibilidade de manifestar-se, oralmente ou por escrito, sobre os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo*" (STF, MS nº 22.693/SP), a indicar a necessidade de oitiva da defesa, ainda que preliminarmente.

Nesse contexto, é imprescindível mencionar o precedente confirmado na tramitação da Representação nº 1/2015. Conforme consta da ata da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar realizada em 19 de novembro de 2015, tomou-se a seguinte decisão: "*o Presidente contestou as alegações de cerceamento de defesa e ressaltou que, tendo sido entregue nesta reunião a defesa prévia ao relator para análise, não apreciaria, nesta reunião, o Parecer Preliminar do Deputado Fausto Pinato, com previsão da leitura do parecer para a próxima reunião*".

Desse modo, parece que, a despeito da ausência de previsão expressa na atual redação da Resolução nº 25 de 2001, tanto a interpretação do § 5º do artigo 9º em relação ao § 4º do artigo 14 daquele diploma quanto a prática institucional do Conselho de Ética apontam para a legitimidade da defesa preliminar anterior à defesa previa - essa, sim, prevista expressamente na parte final do atual inciso II do § 4º do artigo 14 da Resolução nº 25 de 2001. Do contrário, subverte-se, sem justificativa, a normalidade constitucional (CF, art. 5º, LV), pois "*o*

316

contraditório diferido é excepcional, devendo ser utilizado com extrema parcimônia, até porque a prolação de decisão sem a oitiva do réu, capaz de invadir a esfera de influência do sujeito que não foi ouvido é sempre uma violência" (ASSUMPÇÃO NEVES, Daniel Amorim. *Manual de Direito Processual Civil*. São Paulo: Editora Método, 2011, p. 69).

Portanto, suscito dúvida sobre a interpretação do § 5° do artigo 9° em relação ao inciso II do § 4° do artigo 14, ambos da Resolução n° 25 de 2001, com redação dada pela Resolução n° 2 de 2011, à luz do disposto no inciso LV da Constituição, qual seja, existe direito subjetivo do Representado à defesa preliminar sobre a deliberação a que se refere a primeira parte do inciso II do § 4° do artigo 14 da atual Resolução n° 2 de 2011?

II. Dúvida sobre a interpretação do artigo 13 do regulamento a que alude em relação aos artigos 4° da Resolução n° 2 de 2011 e 9°, § 2°, *caput*, da Resolução n° 25 de 2001, com redação dada pela Resolução n° 2 de 2011

Após a promulgação da Resolução n° 25 de 2001, o Conselho de Ética editou, em reunião de 31 de outubro de 2001, o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em atendimento ao comando do *caput* do artigo 8° daquela resolução. Com a reforma promovida pela Resolução n° 2 de 2011, restou previsto no *caput* de seu artigo 4° que "*A vigência do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados implica a imediata revogação das disposições regulamentares com ele incompatíveis*".

Nesse contexto, exsurge que o artigo 13 da mencionada norma regulamentar tenha sido tacitamente revogado, porquanto dispõe que "*A Mesa, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução*". É que na vigência da redação original da Resolução n° 25 de 2001, somente as



representações populares eram intermediadas pela Mesa, como dispunha o vigentes inciso I do artigo 13 ("*I - qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa da Câmara dos Deputados , especificando os fatos e respectivas provas;*").

Contudo, as representações de partidos políticos, por sua vez, eram apresentadas diretamente ao Conselho de Ética, por força do *caput* do antigo § 4° artigo 14, que dizia: "*§4° Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento*", inexistindo óbice jurídico de cunho regimental para que se requeresse a juntada de documentos diretamente perante o Conselho, como ainda quer o artigo 13 do indigitado Regulamento.

Esse enunciado, porém, não pode subverter a nova sistemática introduzida na reforma operada pela Resolução n° 2 de 2011, pela qual, conforme o atual *caput* do artigo 9° da Resolução n° 25 de 2001, "*As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados*", inclusive quando se trata de provocação de partido político, a teor do atual § 3° do mesmo artigo: "*A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2o do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2o deste artigo*", sob pena de sob pena de se incorrer numa verdadeira fraude à lei, um simulacro regimental pela via regulamentar.

Dessa forma, a reforma de 2011 privilegiou a *ratio* do inciso III do artigo 139 do Regimento Interno, pelo qual "*a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa*". Com isso, dessume-se que, salvo a pedido da defesa (CF, art. 5°, LV), a prerrogativa para a juntada de documentos é ato iinstrutório cuja competência é exclusiva do relator e **restrita à fase de probatória**, já que diz o inciso IV do §4° do artigo 14: "*apresentada a defesa, o*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
318

relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias".

Em última análise, ainda que assim não fosse, o poder regulamentar não pode inovar em matéria regimental, sobretudo, considerado o § 1° do artigo 55 que estabelece uma cláusula de reenvio legislativo que implica reserva de lei formal, no caso, de resolução da Câmara dos Deputados, cujo *status* o indigitado regulamento não satisfaz, razão pela qual é de se reconhecer sua inaplicabilidade.

Dito isso, suscito dúvida sobre a interpretação do artigo 13 do regulamento a que alude em relação aos artigos 4° da Resolução n° 2 de 2011 e 9°, § 2°, caput, da Resolução n° 25 de 2001, com redação dada pela Resolução n° 2 de 2011, a saber, houve derrogação tácita do artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar?

III. Dúvida sobre a interpretação do atual parágrafo único do artigo 5°, da Resolução n° 25 de 2001, em relação aos incisos LIV e LVI do artigo 5° da Constituição

Dispõe a atual redação do parágrafo único do artigo 5° da Resolução n° 25 de 2001 que "as condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas". Não por outro motivo, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar lavrou precedente, por unanimidade, na Representação n° 14/2007, cujo parecer esclareceu: "*Necessário, contudo, assinalar que a finalidade do Processo Ético não é a de realizar investigação, no sentido pleno dessa palavra, até mesmo porque a Conselho de Ética não tem poderes de juiz, como os que detém uma CPI. Aqui cabe, **em face de fato conhecido e provado,** julgar o parlamentar que tenha incidido em conduta violadora do decoro parlamentar.*

A seu turno, a Lei n° 12.850/13 dispõe no inciso I do artigo 3° que a colaboração premiada é *meio de obtenção de prova*. Na mesma linha, o Supremo Tribunal Federal, interpretando esse dispositivo à luz dos incisos LIV e LVI do artigo



5° da Constituição, decidiu que "*A colaboração premiada, **que não é meio de prova,** acha-se legalmente disciplinada como instrumento de obtenção de dados e subsídios informativos*" (Petição n° 5.700/DF, Ministro Celso de Mello, 22/09/2015).

Isso posto, levanto dúvida sobre a interpretação do atual parágrafo único do artigo 5°, da Resolução n° 25 de 2001, em relação aos incisos LIV e LVI do artigo 5° da Constituição, em atenção ao precedente da Representação n° 14/2007, a colaboração premiada (Lei n° 12.850/13, art. 3°, I) tem aptidão para fins do conceito de prova constante do atual parágrafo único do artigo 5°, da Resolução n° 25 de 2001?

IV. Dúvida sobre a interpretação do artigo 4° em relação ao parágrafo único do artigo 5° e do inciso II do § 1° do artigo 14, da Resolução n° 25 de 2001, com redação dada pela Resolução n° 2 de 2011

Os incisos do artigo 5° da Resolução n° 25 de 2001, com redação dada pela Resolução n° 2 de 2011, descrevem condutas atentatórias ao decoro parlamentar, cujas penalidades podem variar desde a suspensão de prerrogativas (art. 13, *caput*) até a suspensão do exercício do mandato e de todas as suas prerrogativas regimentais (art. 14, § 1°). Já o artigo 4° do mesmo diploma refere-se a "*procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato*", cuja sansão é reforçada pela redação do atual § 3° do artigo da Resolução n° 25 de 2001.

Sucede-se que a Resolução n° 2 de 2011 introduziu uma ressalva de procedibilidade quanto às condutas atentatórias ao decoro parlamentar no atual parágrafo único do artigo 5° da Resolução n° 2 de 2011, segundo o qual "*as condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante prova*". Ocorre que essa ressalva não se repetiu quanto à apuração das condutas



incompatíveis com o decoro parlamentar, previstas no artigo 5°, cuja gravidade da sansão, a perda do mandato, é absolutamente mais severa.

Não obstante, há condutas **atentatórias** do artigo 5°, como as previstas nos incisos IV, V, IX e X que se submetem ao rito previsto no artigo 14, como manda o § 1° desse mesmo dispositivo. Ao mesmo tempo, todos os casos de **incompatibilidade** descritos no artigo 4° também se submetem a esse mesmo regime de tramitação.

Portanto, na medida em que "*a justa causa prende-se não somente a questões de Direito, mas também à matéria de prova*" (MOURA, Maria Thereza R. de Assis. *Justa Causa para a Ação Penal*. São Paulo: RT, 2001, p. 247) não satisfaz o postulado da proporcionalidade que, na aferição das condições previstas no inciso II do § 1° do artigo 14, exijam-se provas para configurar a justa causa da apuração de condutas atentatórias (em conta do parágrafo único do artigo 5°) mas não das incompatíveis, cuja reprimenda, a perda do cargo, é mais austera, por conta do lapso do legislador regimental.

Assim, levanto dúvida sobre a interpretação do artigo 4° em relação ao parágrafo único do artigo 5° e do inciso II do § 1° do artigo 14, da Resolução n° 25 de 2001, com redação dada pela Resolução n° 2 de 2011, qual seja, a condição de justa causa do atual inciso II do § 1° do artigo 14, da Resolução n° 25 de 2001 só é suficiente mediante provas, por aplicação extensiva do parágrafo único do artigo 5° do mesmo diploma?

V. Dúvida sobre a interpretação artigo 4°, da Resolução n° 25 de 2001, com redação dada pela Resolução n° 2 de 2011, em relação ao artigo 55 da Constituição

O § 1° do artigo 55 da Constituição tanto remete ao regimento interno das Casas Legislativas hipóteses de incompatibilidade com o decoro parlamentar ("*além dos casos definidos no regimento interno*") quanto ele próprio já estabelece

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
321

duas ocorrências ("*o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas*"). De qualquer forma, a Constituição reenvia a competência disciplinar às próprias casas, a teor do que dispõe o § 2° do mesmo artigo, quando faz remissão à perda de mandato por meio da declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar, prevista no inciso I também do artigo 55.

Significa que até mesmo nas hipóteses puramente constitucionais de incompatibilidade, quais sejam, o abuso de prerrogativas e a percepção de vantagens indevidas (art. 55, § 1°), o juízo de tipicidade das condutas é ato *interna corporis* por excelência, de maneira que, "*por tratar-se de ato disciplinar de competência privativa da Casa Legislativa respectiva, não competirá ao Poder Judiciário decidir sobre o mérito da tipicidade da conduta do parlamentar nas previsões regimentais caracterizadoras da falta de decoro parlamentar ou mesmo sobre o acerto da decisão*" (MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 434). Quer dizer que, nesse tema, o Poder Legislativo detém a última palavra sobre a interpretação da Constituição, inclusive por força de disposição expressa (art. 55, § 2°: "*será decidida pela Câmara dos Deputados*").

Considerando essa imunidade jurisdicional, a melhor interpretação dos casos de perda de mandato, previstos nos incisos do artigo 55 da Constituição, parece ser a que não reconhece identidade entre as hipóteses discriminadas, em atenção à máxima de que a lei não contém palavras inúteis (*verba cum effectu, sunt accipienda*), cuja versão contemporânea é o princípio da máxima efetividade da constituição. Com efeito, **do próprio texto constitucional percebe-se que** as causas implicativas na perda do mandato por condenação criminal transitada em julgado (CF, art. 55, VI) não coincidem com as de declaração de incompatibilidade com o



decoro parlamentar (CF, art. 55, inciso II), tampouco com as de infringência das vedações dos parlamentares (CF, art. 55, inciso I).

Basta observar que as proibições do artigo 54 não correspondem às causas constitucionais de perda do mandato por declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, § 1°, "*abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas*") e tampouco são figuras penais que possam ensejar "*condenação criminal em sentença transitada em julgado*". Assim, os "*casos previstos no Regimento Interno*" (CF, art. 55, § 1°) não podem subverter a lógica constitucional e proceder à inclusão das causas de infringência das vedações parlamentares (CF, art. 55, I) e de condenação criminal em sentença transitada em julgado (CF, art. 55, III) a título de fundamento para a declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, II).

Diante desse parâmetro de filtragem constitucional, as condutas descritas nos incisos II e V do artigo 4°, da Resolução n° 25 de 2001, com redação dada pela Resolução n° 2 de 2011, qualificam-se como causas de declaração para incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, II) desde que não o sejam, ao mesmo tempo, para condenação criminal em sentença transitada em julgado (CF, art. 55, VI).

A propósito, o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal (Resolução n° 20 de 1993), ao dar conformação infraconstitucional à expressão "*percepção de vantagens indevidas*" (CF, art. 55, § 1°, *in fine*) não capitulou tipos penais, mas figuras civis lícitas, porém de valor *moral* reprovável: *II - a percepção de vantagens indevidas, **tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico**;*).



Esses critérios evidenciam, em última análise, que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não detém competência disciplinar para apurar a materialidade de condutas cuja tipificação apriorística seja penal, sob pena de esvaziar o inciso VI do artigo 55 da Constituição. Não por outra razão o parecer pelo arquivamento da Representação nº 14/2007 foi unânime no sentido de que "*que em casos cujos fatos ainda estão em apuração em outra esfera (Polícia Federal, Poder Judiciário) não é possível, tão somente pela existência de conjecturas, a instauração de processo ético.*"

Também é bom ressaltar que essa interpretação não subverte o entendimento legal de que "o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições" (Lei nº 8.112/90, art. 121) pois, enquanto o artigo 55 da Constituição estabelece *causas* de perda de mandato para os congressistas, o § 1º do artigo 41 prevê, para os servidores públicos, *requisitos procedimentais* para a perda do cargo: processo judicial (inciso I), processo administrativo (inciso II) e avaliação periódica de desempenho (inciso III), não tipificando quaisquer condudas.

Pelo exposto, em termos de interpretação conforme do artigo 4º, da Resolução nº 25 de 2001, com redação dada pela Resolução nº 2 de 2011, em relação ao artigo 55 da Constituição, e, ainda, considerando-se o precedente da Representação nº 14/2007, suscito dúvida, qual seja, há prejudicialidade de investigação criminal ou ação penal em curso sobre representação com o mesmo suporte fático?

VI. Dúvida sobre a interpretação do § 3º do artigo 8º da Resolução nº 25 de 2001, com redação dada pela Resolução nº 2 de 2011, em relação aos artigos 177 e §1º do artigo 193 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados



É certo que o § 3º do artigo 8º da Resolução nº 25 de 2001, com redação dada pela Resolução nº 2 de 2011, prevê que "*os prazos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contar-se-ão em dias úteis*". Acontece que os prazos de adiamento da discussão, constante do *caput* do artigo 177 do RICD, e da votação, previsto no §1º do artigo 193 do RICD, são contatos em sessões, a saber, dez e cinco, respectivamente.

Nessas circunstâncias, há verdadeira lacuna jurídica, como restou consignado na decisão do Recurso nº 320/2014, de 19/08/2014, ao se discutir a quantidade de dias úteis para contagem do prazo de pedido de vista - "(...) *verificado que o CEDP não prevê a quantidade de dias úteis para contagem do prazo de pedido de vista - havendo, portanto, necessidade de integração* (...).

Não obstante, da alteração promovida pela Resolução nº 2 de 2011 à Resolução nº 25 de 2001 é possível extrair um parâmetro integrativo que seja condizente com o espírito do legislador da reforma. Isso porque o prazo de cinco sessões ordinárias previsto no inciso II do § 4º do artigo 14 da redação original da Resolução nº 2 de 2011 foi transformado pela Resolução nº 25 de 2001 em dez dias úteis. Noutras palavras, o legislador entendeu que a média temporal do intervalo de cinco sessões ordinárias corresponde a dez dias úteis.

Diante desse parâmetro, arguo se, nas proposições sujeitas ao regime de tramitação da Resolução nº 25 de 2001, com redação dada pela Resolução nº 2 de 2011, o prazo de adiamento da discussão, previsto no *caput* do artigo 177 do RICD, corresponde a 20 (vinte) dias úteis, e o de votação, a que alude o §1º do artigo 193 do RICD, corresponde a 10 (dez) dias úteis?

***

Ante o exposto, Senhor Presidente, formulo a presente questão de ordem, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



Brasília, de de 2016.

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
326
4

QUESTÃO DE ORDEM Nº , DE 2016

(Do Senhor CARLOS MARUN)

Levanta, concretamente, dúvida sobre a interpretação do inciso IV do artigo 4º do Código de Ética, na sua prática exclusiva.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 95 do Regimento Interno, levanto, a título de questão de ordem, dúvida sobre a intepretação do inciso IV do artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que diz constituir-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar "*fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação*".

Na reunião do dia 19/05/2016, o Senhor Marcelo Nobre, advogado do Representado no processo nº 1/2015, Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), indagou o relator, Deputado Marcos Rogério (DEM/RO), acerca dos limites objetivos da acusação a que deveria se manifestar em sede de alegações finais, no que obteve a seguinte resposta, confira-se:

> O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Dr. Nobre, por favor.
>
> O SR. MARCELO NOBRE - Eu só queria fazer um questionamento, viu, Seu
>
> Relator, Deputado Marcos Rogério? Era só um questionamento acerca de uma decisão já existente do Vice-Presidente Waldir Maranhão que delimitou o objeto da nossa discussão, como se precisasse. Para mim é indispensável que se respeite o que aprovou e que foi admitido aqui. Mas, além disso, há essa decisão do Deputado Waldir Maranhão que está sendo afastada. Parece-me que é isso.
>
> O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu vou me manifestar sobre esses aspectos, quando do enfrentamento do meu relatório final. Agora, penso que a preliminar sustada por V.Exa. deve estar embasada em questão de ordem indeferida no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para ensejar regimentalmente recurso ao Sr. Presidente da Casa a embasar a decisão que ele deu. Caso contrário, a decisão dele é antirregimental, ilegal, inconstitucional e intempestiva..

Minhas dúvidas sobre a interpretação regimental, Senhor Presidente, são as seguintes: a decisão da Questão de Ordem nº 169/2016 é mesmo, como dito pelo relator, "***antirregimental, ilegal, inconstitucional e intempestiva***"? Considerando a regularidade formal e meritória da decisão da Questão de Ordem nº 169/2016, seu descumprimento manifesto, por parte do Relator da Representação nº 1/2015, Deputado Marcos Rogério (DEM/RO), pode caracterizar a conduta descrita no inciso do inciso IV do artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar?

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
327

Além disso, Senhor Presidente, na mesma reunião, o Relator também consignou que "*tendo em vista o princípio segundo o qual o acusado se defende dos fatos e não da qualificação jurídica existente na representação e ainda o fato de a defesa ter o direito de se manifestar sobre as provas produzidas ao longo da instrução, embora não haja esta obrigação regimental, concedo o prazo de 5 dias úteis para a defesa apresentar suas alegações finais*".

Questiono, Senhor Presidente, para evitar nulidades supervenientes e, também, para orientar a formação de convicção dos membros do Conselho, **se a defesa, no prazo concedido, deverá se manifestar apenas sobre os fatos pertinentes à imputação do inciso V do artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar**, isto é, "*omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18*", seguindo a linha do que decidido na Questão de Ordem nº 169/2016.

Brasília, 23 de maio de 2016.

Carlos Marun
Deputado Federal (PMDB/MS)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
328

108

RECURSO Nº , DE 2015

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso VII do artigo 14 Código de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do respectivo Conselho, que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, nos termos da justificativa a seguir.

DO CABIMENTO

1. De início, mister se consigne o cabimento deste recurso por interpretação analógica e, *ipso iure*, supletiva, do inciso VII do artigo 14 Código de Ética e Decoro Parlamentar. Isso porque, a despeito de condicionar à provocação do relator (art. 14, II), a prática institucional do Conselho consagrou costume *praeter legem* no sentido de que o parecer preliminar de admissibilidade (ou não) deve ser submetivo à apreciação do colegiado.

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 18/Dez/2015 15:31
4553
Assinatura
Origem: Dep.

2. Foi precisamente o que ocorreu na Representação nº 01/2015, aplicando-se as mesmas regras do regime de tramitação do parecer final, conforme dispõe a Seção IV do Regulamento do Conselho de Ética, precisamente, quando dispõe acerca da reunião para apreciação do parecer do relator, na íntegra do artigo 18 daquele diploma infraregimental.

3. Diante disso, embora não haja previsão expressa de recurso prematuro à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), sendo que a redação do inciso VII do artigo 14 Código de Ética aponta na linha de que não exsurge preclusão ao longo do processo, devolvendo-se, ao final, toda a matéria à apreciação da CCJC.

4. E neste sentido, não há óbice para que tal manifestação prévia aconteça de modo incidental, em relação ao parecer preliminar, sobretudo, tendo-se em conta a identidade de rito com o parecer final e, principalmente, o imperativo de concretização da garantia constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXVIII), ante o risco de que, declarada nulidade ao termo do procedimento, haja necessidade de renovação dos atos processuais ainda da fase preliminar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
329

DOS EFEITOS

Diante dos argumentos que serão abaixo aduzidos, demonstrando inúmeras nulidades praticadas pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como a extravagante extensão da admissibilidade da Representação recebida, a Recorrente, então Representado naquele processo ético-disciplinar, **REQUER** que o presente Recurso seja recebido no seu caráter suspensivo, nos termos do artigo 13, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

E de fato, o referido dispositivo regimental preceitua que *o representado poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,* ***com efeito suspensivo****,* ***contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código****, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de 5 (cinco) dias úteis*; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011).

Desta forma, é regimental a concessão de efeito suspensivo ao Recurso ora apresentado.

JUSTIFICATIVA

5. No último dia 1º de dezembro do corrente ano, em sessão do Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados-CD houve a formulação de uma importante questão de ordem acerca da impossibilidade do Relator designado pelo Presidente daquele Conselho vir a funcionar nesta honrosa função quando integra o referido Conselho no mesmo Bloco Parlamentar do Representado.

6. É absolutamente certo que pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar e por inúmeros precedentes desta casa legislativa é vedado ao Deputado que compõe o mesmo Bloco Partidário do Representado ocupar a Relatoria (Artigo 13, inciso I, Letra a, do Código de Ética).

7. Todavia, o Presidente do mencionado Conselho, ignorando as normas que regem a atuação de todos naquele colegiado, bem como ignorando também todos os precedentes da casa legislativa, rejeitou a mencionada questão de Ordem.

8. Tal decisão fez com que o Deputado que arguiu a referida questão de ordem tivesse de interpor o competente Recurso à Presidência da Câmara dos Deputados, conforme prevê o Código de Ética Parlamentar.

9. É certo que o referido Recurso Regimental foi devidamente Recurso Regimental foi devidamente analisado e decidido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara dos Deputados-CD, tendo em vista a completa impossibilidade do Presidente da CD em apreciar e decidir seu próprio Recurso e, com base na decisão liminar do Ilustre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
330

Ministro do STF Luiz Barroso no Mandado de Segurança ajuizado pelo Recorrente – então Representado - para salvaguardar a sua posição no exame das questões "interna corporis" objeto de Recurso que dizem respeito aos seus direitos e garantias regimentais.

10. Assim sendo, o Sr. Vice-Presidente da Câmara reconheceu o impedimento do Dep. Fausto Pinato designado indevidamente Relator pelo Presidente do Conselho José Carlos Araújo, nos exatos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar e dos inúmeros precedentes da Câmara dos Deputados, determinado a sua imediata substituição por outro Deputado sem impedimento bem como, **anulou** todos os atos praticados pelo Relator impedido.

11. Contra essa decisão do Vice-Presidente o partido do Deputado Relator, o PRB, ingressou no Supremo Tribunal Federal com Mandado de Segurança para anular a decisão que retirou o Dep. Fausto Pinato da Relatoria, tendo a Ministra Rosa Weber, negado a liminar sob o fundamento de que se trata de matéria *interna corporis*.

12. Por todos esses motivos, deveria o Presidente do Conselho refazer imediatamente o sorteio de uma nova lista tríplice como prevê o Código de Ética, mas não o fez. Designou o Deputado José Geraldo (PT/PA), componente da primeira lista tríplice anulada!

13. Após inúmeros alertas dos membros do Conselho sobre o descumprimento regimental, o Presidente do Conselho reconheceu a **nulidade dos atos** e houve por bem proceder a novo

sorteio de três nomes, sem a participação daqueles que estavam impedidos, quais sejam, os deputados do mesmo partido do representado, os deputados do mesmo estado da federação e aqueles outros do mesmo bloco partidário.

14. Assim sendo, foram sorteados três deputados e como determina o Código de Ética, um deles, o Deputado Marcos Rogério, foi designado como o novo Relator pelo Presidente do COÉtica.

15. É inquestionável que o Deputado Representado, ora Recorrente, não foi intimado desta nova fase do processo e nem tampouco, teve garantida a oportunidade de apresentar a sua nova defesa ao novo relator designado como determina o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

16. Mas, não é só, em relação ao mérito, tem-se com objeto as seguintes pretensões recursais: a nulidade do sorteio de escolha de novo relator, por inobservância de formalidades regimentais absolutas (inclusão na ordem do dia); a nulidade do parecer apresentado pelo novo relator da Representação nº 1/2015, por fraude regimental; a nulidade da votação do mencionado parecer, por inobservância de formalidades regimentais indispensáveis (ausência de discussão); a nulidade da deliberação do parecer, por negativa de pedido de vistas e por sua respectiva votação no plenário do Conselho, inclusive com o cômputo do voto do próprio Presidente; a nulidade da deliberação do parecer, por violação à ampla defesa e ao contraditório; enfim, a nulidade por omissão quanto ao impedimento do Presidente do Conselho.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
331

I. NULIDADE DO SORTEIO DE ESCOLHA DE NOVO RELATOR, POR INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES REGIMENTAIS ABSOLUTAS.

17. Em 9/12/2015, após o encerramento da reunião deste colegiado, o presidente do Conselho de Ética procedeu a novo sorteio para composição da lista tríplice para escolha do novo relator da Representação nº 1/2015.

18. Entretanto, o procedimento de sorteio é ato legislativo por excelência, não se tratando de mera formalidade administrativa, tanto que recebe previsão expressa nas alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, confira-se:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
>
> I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual: (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)
>
> a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;
>
> b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;
>
> c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

19. Portanto, trata-se de ato que deve ser realizado durante a ordem do dia dos trabalhos do Conselho e, mais, deve obedecer a previsão manifesta do Regimento Interno, segundo a qual a pauta da reunião subsequente deve anteceder-se do lapso de vinte e



quatro horas, em qualquer comissão. É o que diz o parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno, que leio:

> Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.
>
> Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e **distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas**.

20. No caso, o Presidente do Conselho não se dignou sequer de incluir a matéria (o sorteio) na ordem do dia daquela mesma sessão, ou seja, na mesma reunião, tampouco o fez com a observância do interstício regimental, que se destina, aliás, justamente à garantia da ciência inequívoca de todos os membros.

21. Assim, suscito a nulidade do sorteio realizado, referente à composição da lista tríplice para escolha de relator da Representação nº 1/2015, por conta da violação expressa ao que diz o parágrafo único do artigo 47, Regimento Interno, e o inciso I do artigo 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

II. NULIDADE DO PARECER APRESENTADO PELO NOVO RELATOR DA REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015, POR FRAUDE REGIMENTAL.

22. No tocante à segunda arguição de nulidade, tem-se por objeto do presente recurso a circunstância de que o novo relator designado para a Representação nº 1/2015, Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), conquanto após a declaração de nulidade de todos os atos anteriores (*ex tunc*), nos termos da decisão proferida pelo Primeiro Vice-Presidente no Recurso nº 98/2015, limitou-se a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
332

"*complementar*" o parecer já lançado aos autos, da lavra do relator destituído, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP).

23. Nesse sentido, é importante destacar que o procedimento adotado pelo segundo relator configura, em última análise, verdadeira *fraus legis*, em razão de pretender subverter a decisão da Presidência em exercício, por meio de expediente transverso que consistiu na tentativa de convalidar a manifestação de membro que não poderia exercer a preferência regimental de relator, por pertencer ao mesmo bloco que o Representado.

24. Não fosse o suficiente, a própria tentativa de "*complementação*" demonstra não só o açodamento como também ratifica a impossibilidade jurídica de convalidação do relatório anterior. E isso porque inexiste juridicamente a possibilidade de complementar parecer, a título de voto legislativo, da lavra de outrem, sem que se o destitua daquela função.

25. O mais grave é que tal estratagema infringiu diretamente a disposição regimental prevista no inciso XI do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prescreve:

> Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XI - se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;
>
> .....

26. Quer dizer, somente o próprio relator originário poderia complementar seu voto, entretanto, na forma de acolhimento de alterações sugeridas. No particular, todavia, isso era tanto impossível em decorrência da destituição do relator, por causa de

antiregimentalidade, quanto em conta da vedação regimental retro exposta, isto é, nem que ainda permanecesse o relator anterior, por absurdo, poderia o novo "complementá-lo", já que fora declarado nulo de pleno direito.

III. A NULIDADE DA VOTAÇÃO DO MENCIONADO PARECER, POR INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES REGIMENTAIS INDISPENSÁVEIS (AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO).

27. Outra irregularidade a ensejar a nulidade absoluta do processo, determinando-se a renovação dos atos processuais eivados de tal vício, foi a retomada dos trabalhos do Conselho de Ética sem considerar a eficácia retroativa da decisão exarada pela Presidência em exercício da Câmara, qual seja, *ex tunc*, hábil peremptoriamente a que fossem refeitos todos os atos já praticados, inclusive a discussão do parecer apresentado.

28. Aconteceu, porém, que o Presidente do Conselho de Ética, apoiado pelo novo relator, a fim de atropelar o procedimento e desconsiderar manifestamente a decisão da Presidência, retomou o processo de onde se encontrava quando da destituição do relator, levando-o simplesmente à votação, suprimindo a fase de deliberação da dita "*complementação*" do relatório apresentado pelo novo relator. Com isso, em um só golpe, o Presidente do Conselho de Ética, transgrediu a disposição expressa da alínea b do inciso III do artigo 50 do Regimento Interno, que diz:

> Art. 50. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea a, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

333

> VIII – o Conselho deliberará em processo de votação nominal e por maioria absoluta;
>
> IX – é vedada a apresentação de destaque ao parecer;
>
> X – aprovado o parecer, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado
>
> pelo Presidente e pelo Relator; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;
>
> XI – se o parecer for rejeitado pelo Conselho, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de duas sessões pelo novo Relator designado pelo Presidente, dentre os que acompanharam o voto vencedor.

30. Assim, impõe-se a declaração de nulidade de todo o rito de deliberação do parecer preliminar da Representação nº 1/2015, a saber: desde a apresentação do parecer até sua discussão e votação.

IV. A NULIDADE DA DELIBERAÇÃO DO PARECER, POR NEGATIVA DE PEDIDO DE VISTAS E POR SUA RESPECTIVA VOTAÇÃO NO PLENÁRIO DO CONSELHO, INCLUSIVE COM O CÔMPUTO DO VOTO DO PRÓPRIO PRESIDENTE.

31. Além de tudo, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar rejeitou a possibilidade de pedido de vista na Representação nº 1/2015, por tal ato já ter sido praticado. E, de fato, já houve pedido dessa natureza no curso da Representação nº 1/2015, como se colhe da ata da 6ª reunião ordinária deste colegiado, realizada em 24 de novembro de 2015.

32. Entretanto, é preciso considerar que, embora o Conselho de Ética seja um órgão legislativo, a circunstância de envolver a possibilidade de aplicação de penalidades aos parlamentares, impõe a observância da garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), assemelhando-se, assim, à

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores;

III - Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

.....

29. Pior, também subverteu com tal manobra autoritária o que prevê a norma específica do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar adotada, por analogia, ao rito do parecer preliminar, dispondo:

Seção IV
Da Apreciação do Parecer

Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I – anunciada a matéria pelo Presidente passa-se a palavra ao Relator, que procederá a leitura do relatório;

II – a seguir é concedido o prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, ao Representado ou seu procurador para defesa;

III – é devolvida a palavra ao Relator para leitura do seu voto;

IV – inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante dez minutos improrrogáveis e, por cinco minutos, os deputados que a ele não pertençam, sendo facultada a apresentação de requerimento de encerramento de discussão após falarem quinze Deputados;

V – a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública;

VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida

por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.

VII – é facultado, a critério do Presidente, o prazo de dez minutos improrrogáveis ao Relator para a réplica e, igual prazo, à defesa para a tréplica;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
334

ritualística típicamente forense do processo judicial, em especial, no tocante à disciplina das nulidades.

33. Desse modo, considerando a decisão proferida pelo Senhor Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, declarando nulo o procedimento de escolha de relator da presente representação e, *ipso facto*, todos os atos processuais praticados até então, retoma-se a situação jurídica anterior, como se não houvesse ocorrido pedido de vistas.

34. Isso porque, como já se frisou, a decisão em grau de recurso teve eficácia *ex tunc*, de maneira que, juridicamente, reconstituiu-se o *status quo ante* da relação jurídica processual instalada em face do Representado, de maneira que não se cuida, em hipótese nenhuma, de novo ou segundo pedido de vista, mas sim de um primeiro, como permitem tanto o inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno quanto o inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

> **Regimento Interno**, Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XVI - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
>
> .....
>
> **Regulamento do Conselho de Ética**, Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho obser- vará o seguinte procedimento:
>
> .....
>
> VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á con- cedida por duas sessões, e se

334

> mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.
>
> .....

35. A propósito, a nulidade foi declarada em virtude de não se ter observado norma de ordem pública, qual seja, o impedimento da inclusão de membro pertencente a mesmo bloco do Representado como sorteandos para a relatoria, à luz do que prevê a alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

36. Ademais, é bom advertir que sequer se aplica ao caso o decidido na Questão de Ordem nº 26/2015, a respeito do pedido de vistas nas comissões, cujo inteiro teor resumiu-se ao conteúdo a seguir:

> Sessão Extraordinária – 10/03/15
>
> O SR. FELIPE MAIA - Sr. Presidente, para uma questão de ordem.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quem pediu como Líder? Questão de ordem Deputado Felipe Maia.
>
> O SR. FELIPE MAIA (DEM-RN. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - É uma questão de ordem rápida, Sr. Presidente. Na semana passada, o Deputado Efraim Filho fez uma questão de ordem referente às matérias que estão nas Comissões e aos novos Parlamentares — são 209 novos Deputados entre aqueles que nunca foram Deputados e os que voltaram a esta Casa. V.Exa. acolheu a questão de ordem no que se refere às matérias que já foram discutidas e emendadas. Eu queria questionar V.Exa. no que se refere às matérias que receberam pedidos de vista, se elas podem, numa nova legislatura, dar direito aos Deputados que não conhecem a matéria pedirem vista nas Comissões.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, na medida em que seja designado o novo Relator, se ele, porventura — e ele vai poder apresentar ou não complementação de voto —, mantiver o relatório, não caberá vista. Na realidade, também não cabe, se ele apresentar complementação, mas, por uma questão de bom senso e

335

> de acordo, cada Comissão poderia até conceder. **Mas, regimentalmente, na medida em que tenha novo Relator, a menos que ele queira fazer novo parecer, não caberá vista. Se ele proferir novo parecer, aí caberá vista.**

37. Em primeiro lugar, na situação arguída pelo Deputado Felipe Maia não há declaração de nulidade que imponha a renovação dos atos legislativos, como aqui ocorreu. Segundo, a questão de ordem aborda um verdadeiro segundo pedido de vista, porém em nova legislatura, o que também não é o caso. Por fim, ainda que a conclusão do novo relator seja a mesma (pela admissibilidade), trata-se rigorosamente de um **novo parecer**, de forma que, em última análise, a própria decisão da questão de ordem respalda um novo pedido de vistas.

38. Não fosse o bastante, é de se notar que o Presidente do Conselho de Ética submeteu tal decisão de não conceder pedido de vistas ao plenário do respectivo colegiado. Como se pode notar, tratou-se de tentativa espúria de incutir aspecto regimental conforme a mencionada questão de ordem, como se a votação no plenário da Comissão valesse como acordo. Contudo, não só não há previsão regimental para tal medida, já que o pedido de vistas é um direito subjetivo parlamentar de cada membro do Conselho de Ética, como, mais grave ainda, a votação não convalida a nulidade tampouco significa ocorrência de acordo entre os conselheiros, o que, por absurdo, seria admitido se aplicável, posto que não seja, a decisão da Questão de Ordem nº 26/2015.

39. Ainda pior, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), tomou parte naquela mencionada votação, comprometendo ainda mais o

processo de escrutínio que já estava no seu nascedouro arraigado das nulidades apontadas linhas acima, na medida em que tomou parte em prejuízo do Representado, reforçando a ausência de imparcialidade exigida justamente do membro responsável pela condução dos trabalhos de acordo com o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV).

V. A NULIDADE DA DELIBERAÇÃO DO PARECER, POR VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO.

40. Mais ainda, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não garantiu a observância da previsão constitucional da ampla defesa e, sobretudo, do contraditório, previstas no artigo 5º da Constituição Federal. E tal se deu em virtude de não ter assegurado o direito da defesa, no caso representada pelo advogado constituído do Representado, que falasse por último, dando-lhe a oportunidade de influir no convencimento dos votantes.

41. Aliás, bom se ressalte que tal previsão é também assegurada no âmbito *interna corporis* do Parlamento, por meio do que dispõe o já transcrito artigo 18 do Regulamento do Conselho de Ética, *verbis*:

> Seção IV
> Da Apreciação do Parecer
>
> Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:
> I – anunciada a matéria pelo Presidente passa-se a palavra ao Relator, que procederá a leitura do relatório;
> II – a seguir é concedido o prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, ao Representado ou seu procurador para defesa;
> III – é devolvida a palavra ao Relator para leitura do seu voto;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
336

IV – inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante dez minutos improrrogáveis e, por cinco minutos, os deputados que a ele não pertençam, sendo facultada a apresentação de requerimento de encerramento de discussão após falarem quinze Deputados;

V – a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública;

VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida

por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.

VII – é facultado, a critério do Presidente, o prazo de dez minutos improrrogáveis ao Relator para a réplica e, igual prazo, à defesa para a tréplica;

VIII – o Conselho deliberará em processo de votação nominal e por maioria absoluta;

IX – é vedada a apresentação de destaque ao parecer;

X – aprovado o parecer, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado

pelo Presidente e pelo Relator; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;

XI – se o parecer for rejeitado pelo Conselho, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de duas sessões pelo novo Relator designado pelo Presidente, dentre os que acompanharam o voto vencedor.

42. Enfim, não custa advertir a respeito do que também dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar, ao estatuir, em seu § 5º do artigo 9º que "*o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo*".



VI. A NULIDADE POR OMISSÃO QUANTO AO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO.

43. É também imperioso registrar o grave risco à garantia da razoável duração do processo, previsto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, em razão da desídia do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao não distribuir a seu respectivo Vice-Presidente e sequer numerar a questão de ordem apresentada pelo Deputado Carlos Marun, arguindo seu impedimento, de modo que o retardo em decidir tal matéria pode, em última análise, significa prejuízo aos prazos processuais da Representação nº 1/2015, caso reconhecido seu impedimento em conduzir as reuniões e respectivos trabalhos do Conselho.

44. Por fim, o artigo 13, inciso II do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados-CD, preceitua que o Conselho notificará o Representado após a designação do Relator, para que apresente a sua defesa no prazo de dez dias úteis. Fato este que não aconteceu!

45. Como se não fosse suficiente a ofensa regimental ora relatada para demonstrar a completa violação ao direito do Representado, ora Recorrente, temos também o parágrafo 5º do artigo 9º que preceitua ***o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo***.



46. Com efeito, no presente caso, o Recorrente, então Representado, busca tão somente que o Presidente da Comissão de Ética obedeça o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Código de Ética e Decoro Parlamentar. Afastando-se dele, com isso, as nulidades apontadas e parcialidade acusatória e condenatória já previamente manifestada ao longo deste processo.

47. E por fim, e não menos importante, o Recorrente espera que a CCJC manifeste-se sobre as matérias estranhas ao processo de representação, no que se refere especificamente à admissibilidade de matérias que estão sub judicie, em apreciação pelo Poder Judiciário.

48. A Comissão de Ética e Decoro deve-se ater tão somente aos contornos de conduta incompatível à exercício do atual mandato parlamentar como prescreve, logo de início, o artigo 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

49. Ante as razões expostas, **RECORRO** da decisão do respectivo Conselho, que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade, arguindo-se sua nulidade e, por consequência a renovação dos atos processuais desde então em face das razões de mérito acima exposadas. Tal Recurso, como já requerido anteriormente, deverá ser recebido no seu efeito suspensivo, como pregoniza o artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

50. E por fim, importante sublinhar que mesmo sendo reconhecida pela CCJC as nulidades aqui apontadas, é imperiosa a sua manifestação sobre os limites de análise da representação ético-disciplinar em relação às matérias que estão sub judice, sob pena de ofensa frontal ao legítimo direito de defesa protegido constitucionalmente e reconhecido pelo Congresso Nacional, especialmente pelas suas Comissões Parlamentares de Inquérito que respeitam, neste caso, o direito do investigado de não se autoincriminar.

18 DEZ. 2015

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

338

RECURSO Nº , DE 2015

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso VII do artigo 14 Código de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do respectivo Conselho, que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade, antes, porém, rejeitando a possibilidade regimental do pedido de vistas, nos termos da justificativa a seguir.

JUSTIFICATIVA

1. De início, mister se consigne o cabimento deste recurso por interpretação analógica e, *ipso iure,* supletiva, do inciso VII do artigo 14 Código de Ética e Decoro Parlamentar. Isso porque, a despeito de condicionar à provocação do relator (art. 14, II), a prática institucional do Conselho consagrou costume *praeter legem* no sentido de que o parecer preliminar de admissibilidade (ou não) deve ser submetido à apreciação do colegiado.

2. Foi precisamente o que ocorreu na Representação nº 01/2015, aplicando-se as mesmas regras do regime de tramitação do parecer final, conforme dispõe a Seção IV do Regulamento do Conselho de Ética, precisamente, quando dispõe acerca da

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA
339

reunião para apreciação do parecer do relator, na íntegra do artigo 18 daquele diploma infraregimental.

3. Diante disso, embora não haja previsão expressa de recurso prematuro à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ), sendo que a redação do inciso VII do artigo 14 Código de Ética aponta na linha de que não exsurge preclusão ao longo do processo, devolvendo-se, ao final, toda a matéria à apreciação da CCJC, não há óbice para que tal manifestação aconteça de modo incidental, quanto ao parecer preliminar, sobretudo, tendo-se em conta a identidade de rito com o parecer final e, principalmente, o imperativo de concretização da garantia constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXVIII), ante o risco de que, declarada nulidade ao termo do procedimento, haja necessidade de renovação dos atos processuais ainda da fase preliminar.

4. Também é fundamental advertir acerca do interesse recursal do ora Recorrente. Para além da ofensa ao direito de defesa do Representado, houve evidente e manifesta ofensa ao direito subjetivo do parlamentar que signatário deste recurso, em particular, por supressão de suas prerrogativas constitucionais e regimentais inerentes ao exercício da condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. A propósito, bom trazer à colação que o pedido de vistas – objeto de irresignação recursal, como se mostra adiante – insere-se no direito de *"discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa"* previsto expressamente no inciso I do artigo 226 do Regimento Interno da Câmara, corolário do *caput* do artigo 53 da Constituição.

5. No mérito, trata-se de circunstância na qual o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar rejeitou a possibilidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
340

de pedido de vista na Representação nº 1/2015, por tal ato já ter sido praticado. E, de fato, já houve pedido dessa natureza no curso da Representação nº 1/2015, como se colhe da ata da 6ª reunião ordinária desta colegiado, realizada em 24 de novembro de 2015.

6. Entretanto, é preciso considerar que, embora o Conselho de Ética seja um órgão legislativo, a circunstância de envolver a possibilidade de aplicação de penalidades aos parlamentares, impõe a observância da garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), assemelhando-se, assim, à ritualística tipicamente forense do processo judicial, em especial, no tocante à disciplina das nulidades.

7. Desse modo, considerando a decisão proferida pelo Senhor Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, declarando nulo o procedimento de escolha de relator da presente representação e, *ipso facto,* todos os atos processuais praticados até então, retoma-se a situação jurídica anterior, como se não houvesse ocorrido pedido de vistas.

8. Isso porque, a decisão em grau de recurso teve eficácia *ex tunc*, de maneira que, juridicamente, reconstituiu-se o *status quo ante* da relação jurídica processual instalada em face do Representado, de maneira que não se cuida, em hipótese nenhuma, de novo ou segundo pedido de vista, mas sim de um primeiro, como permitem tanto o inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno quanto o inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

> **Regimento Interno**, Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
> .....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
341

> XVI – ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
>
> .....
>
> **Regulamento do Conselho de Ética**, Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:
>
> .....
>
> VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.

9. A propósito, a nulidade foi declarada em virtude de não se ter observado norma de ordem pública, qual seja, o impedimento da inclusão de membro pertencente ao mesmo bloco do Representado como sorteandos para a relatoria, à luz do que prevê a alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

10. Ademais, é bom advertir, que sequer se aplica ao caso o decidido na Questão de Ordem nº 26/2015, a respeito do pedido de vistas nas comissões, cujo inteiro teor resumiu-se ao conteúdo a seguir:

> Sessão Extraordinária – 10/03/2015
>
> O SR. FELIPE MAIA – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) – Quem pediu como Líder? Questão de ordem Deputado Felipe Maia.
>
> O SR. FELIPE MAIA (DEM-RN. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – É uma questão de ordem rápida, Sr. Presidente. Na semana passada, o Deputado Efraim Filho fez uma questão de ordem referente às matérias

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
342

> que estão nas Comissões e aos novos Parlamentares – são 209 novos Deputados entre aqueles que nunca foram Deputados e os que voltaram a esta Casa. V. Exa. Acolheu a questão de ordem no que se refere às matérias que receberam pedidos de visa, se elas podem, numa nova legislatura, dar direito aos Deputados que não conhecem a matéria pedirem vista nas Comissões.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) – Quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, na medida em que seja designado o novo Relator, se ele, porventura – e ele vai poder apresentar ou não complementação de voto -, mantiver o relatório, não caberá vista. Na realidade, também não cabe, se ele apresentar complementação, mas, por uma questão de bom senso e de acordo, cada Comissão poderia até conceder. **Mas, regimentalmente, na medida em que tenha novo Relator, a menos que ele queira fazer novo parecer, não caberá vista. Se ele proferir novo parecer, aí caberá vista.**

11. Em primeiro lugar, na situação arguida pelo Deputado Felipe Maia não há declaração de nulidade que imponha a renovação dos atos legislativos, como aqui ocorreu. Segundo, a questão de ordem aborda um verdadeiro segundo pedido de vista, porém em nova legislatura, o que também não é o caso. Por fim, ainda que a conclusão do novo relator seja a mesma (pela admissibilidade), trata-se rigorosamente de **um novo parecer**, de forma que, em última análise, a própria decisão da questão de ordem respalda um novo pedido de vistas.

12. Ante as razões expostas, que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade, antes, porém, rejeitando a possibilidade regimental do pedido de vistas, arguindo-se sua nulidade e, por consequência a renovação dos atos processuais desde então, garantindo-se a possibilidade de pedido de vista na Representação nº 01/2015,



declarando-se nulos todos os atos eventualmente praticados após a negativa da qual ora se recorre.

Brasília, 16 de dezembro de 2015.

Deputado CARLOS MARUN
PMDB / MS

CÓPIA 314

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6496 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

Of. nº 047 /2016 - CCJC

Brasília, de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Assunto: Solicita remessa do processado da Representação n° 01/2015.

Senhor Presidente,

Em virtude da interposição de recurso pelo Representado Eduardo Cunha, nos termos do artigo 14, VII, do CEDP, solicito a Vossa Excelência, para fins de instrução, a remessa dos autos da Representação n° 01/2015.

Atenciosamente,

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

RECEBI
Em 24/06/16 às 10 h 00 min
Nome
5624
Ponto nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 123/16-CEDPA/P

Brasília, 23 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **Osmar Serraglio**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de
Cidadania da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Of. nº 047/2016-CCJC, dessa Comissão, encaminho, em anexo, o original do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, do PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, acompanhado de 1 (uma) mídia com a digitalização do referido processo, composto dos seguintes volumes e anexos:

- Volume 1: folhas 01 a 255
- Volume 2: folhas 01 a 257
- Volume 3: folhas 01 a 312
- Volume 4: folhas 01 a 246
- Volume 5: folhas 01 a 265
- Volume 6: folhas 01 a 268
- Volume 7: folhas 01 a 320
- Volume 8: folhas 01 a 314
- Volume 9: folhas 01 a 304
- Volume 10: folhas 01 a 424
- Volume 11: folhas 01 a 527
- Volume 12: folhas 01 a 314
- Volume 13: folhas 01 a 394
- Volume 14: folhas 01 a 400
- Volume 15: folhas 01 a 333
- Volume 16: folhas 01 a 332

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- Volume 17: folhas 01 a 103

- Anexo I: mídia em formato CD que contém depoimento do Senhor Júlio Camargo prestado na Justiça Federal de Curitiba (este anexo acompanha a Representação inicial).

- Anexo II: mídia em formato CD que contém o Mandado de Segurança 33927.

- Anexo III: mídia em formato CD que contém o Mandado de Segurança 34037.

- Anexo IV: Cópia de documentação proveniente da Procuradoria-Geral do Banco Central (com restrição de acesso).

- Anexo V: mídia em formato CD que contém o Mandado de Segurança 34101.

- Anexo VI: Cópia de documentação proveniente da Procuradoria-Geral do Banco Central (com restrição de acesso).

-Anexo VII: mídia em formato CD que contém os Inquéritos 3983 e 4146 (este em Segredo de Justiça)

- Anexo VIII: Pen drive que contém a PET 5849 (em Segredo de Justiça).

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Conselho de Ética

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606



Recebemos em
24.06.2016
Lyvia
P_5735

347

CÂMARA DOS DEPUTADOS

27/06/2016
19:13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Ronaldo Fonseca.

REC 144/2016 - do Sr. Eduardo Cunha - que "Recorre à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra atos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e de seus membros que contrariaram norma constitucional, regimental e do Código de Ética e Decoro Parlamentar. "

Em 27 de junho de 2016

Deputado Osmar Serraglio
Presidente

348

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 14 horas e 22 minutos, entreguei ao assessor Jessika Kawarkima, ponto 122363, do Deputado Ronaldo Fonseca, relator do Recurso nº 144, de 2016:

(i) a íntegra do Recurso n° 144, de 2016;

(ii) a cópia em arquivo digital enviado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que contém os dezessete volumes do Processo nº 01/2016, que deu origem à Representação n° 01/2016, documentos não gravados como sigilosos;

Informei, ainda, que o original do processado, inclusive com os documentos gravados como sigilosos, estão disponíveis na Secretaria da Comissão para consulta, caso seja necessário.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2016.

Marcelo Martins Silva
Ponto nº 6792

Assessor _____
Ponto nº 122363

349

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.leg.br

Com o objetivo de se evitar soluções contraditórias em proposições correlatas, e atento ao princípio da celeridade processual e da segurança jurídica, designo o Deputado Ronaldo Fonseca, Relator dos Recursos N.º/s 107/15, principal, 108/15 e 114/16, apensados, e dos Recursos N.º/s 128/16 e 129/16.

Em decorrência, determino a imediata remessa dos autos ao conhecimento do Exmo. Sr. Relator, Deputado Ronaldo Fonseca.

À Secretaria desta Comissão, para as providências decorrentes.

Brasília, 29 de junho de 2016.

Deputado Federal **Osmar Serraglio**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
350
4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

16/12/2015
19:04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Elmar Nascimento.

REC 107/2015 - do Sr. Carlos Marun - que "Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade. "

Em 16 de dezembro de 2015

Deputado Arthur Lira
Presidente

JUSTIÇA E CIDADANIA — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
351

Brasília, 15 de junho de 2016.

Ofício nº 0053/2016/GDEN

A Sua Excelência
DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Sr. Presidente,

Considerando o fato superveniente da filiação partidária do ilustre Deputado Marcos Rogério ao meu partido Democratas, e para balizar procedimentos futuros, entendo que, a Relatoria de recurso pendente de julgamento contra instrução produzida por Deputado do mesmo partido deve ser evitada a fim de preservar o máximo de imparcialidade na linha do que dispõe o regimento interno e o código de ética desta casa.

Por estas razões, renuncio expressamente a Relatoria dos recursos 107/2015, 108/2015 e 114/2016, e, por conseguinte, solicito que esta Presidência indique outro Relator para melhor condução dos recursos fixando parâmetros em eventuais decisões de vossa excelência e de outros presidentes.

Atenciosamente,

ELMAR NASCIMENTO
Deputado Federal
DEM/BA

COM. DE CONSTITUICAO E JUSTICA E DE CIDADANIA - 15/Jun/2016 11:27 - Sob Analise

Ponto: 701670 Ass.: Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Fls. 9

6522

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

352

PROPOSIÇÃO: REC nº 107 / 2015
(tipo) (número) (ano)

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, às 11 h28, na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, foi devolvida pelo Relator, Dep. EZMAR NASCIMENTO, **sem manifestação,** a proposição em epígrafe, **uma vez que foi renunciada sua relatoria**.

Brasília/DF, 15 de JUNHO de 2016.

Nome: Lucas Dias
Ponto: 201670
Servidor(a) da CCJC

Nome: Cleia Miranda Moreal
Ponto: 122006
Servidor(a) do Gabinete do Deputado

Obs.:

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

353

PROPOSIÇÃO: REC nº 108 /~~2016~~ 2015
(tipo) (número) (ano)

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, às 11 h 28, na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, foi devolvida pelo Relator, Dep. EZMAR NASCIMENTO, **sem manifestação,** a proposição em epígrafe, **uma vez que foi renunciada sua relatoria**.

Brasília/DF, 15 de JUNHO de 2016.

Nome: Lucas Dias
Ponto: 701670
Servidor(a) da CCJC

Nome: Cecília Miranda Moreira
Ponto: 122006
Servidor(a) do Gabinete do Deputado

Obs.:_____

_____.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

354

PROPOSIÇÃO: REC nº 114 / 2016
(tipo) (número) (ano)

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, às 11 h 28, na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, foi devolvida pelo Relator, Dep. ELMAR NASCIMENTO, **sem manifestação,** a proposição em epígrafe, **uma vez que foi renunciada sua relatoria**.

Brasília/DF, 13 de JUNHO de 2016.

Nome: Lucas Dias
Ponto: 701670
Servidor(a) da CCJC

Nome: Cecile Miranda Monteiro
Ponto: 122006
Servidor(a) do Gabinete do Deputado

Obs.:_____

_____.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
355
4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

29/06/2016
14:11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Ronaldo Fonseca.

REC 107/2015 - do Sr. Carlos Marun - que "Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade. Apensados os REC-108/2015, REC-114/2016".

Em 29 de junho de 2016

Deputado Osmar Serraglio
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

29/06/2016
14:50

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Ronaldo Fonseca.

REC 128/2016 - da Sra. Erika Kokay - que "Recorre da Decisão da Presidência, lida em 19 mar. 2016, sobre Questão de Ordem 169/2016, de autoria do Deputado Carlos Marun. "

Em 29 de junho de 2016

Deputado Osmar Serraglio
Presidente

dhtmled7:

374

CÂMARA DOS DEPUTADOS

29/06/2016
14:51

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Ronaldo Fonseca.

REC 129/2016 - da Sra. Erika Kokay - que "Recorre da Decisão da Presidência, lida em 19 de março de 2016, sobre Questão de Ordem 172/2016, de autoria do Deputado Carlos Marun. "

Em 29 de junho de 2016

Deputado Osmar Serraglio
Presidente

dhtmled9:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OFÍCIO/ PSB / /2016. Brasília, 29 de junho de 2016.

À sua Excelência a Sr.
OSMAR SERRAGLIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senhor Presidente,

1. Considerando que cumpre à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar a perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e IV do art. 55 da Constituição Federal (art. 32, ´p`, do RICD);

2. Considerando que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar Recurso contra quaisquer atos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ou de seus membros, que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou do Código de Ética e Decoro Parlamentar, concluído processo disciplinar de parlamentar representado (arts. 13, IV e 14, § 4º, VII, do CEDP);

3. Considerando que o prazo para que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprecie o Recurso de que tratam os dispositivos supra mencionados é de 5 (cinco) dias;

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 29/Jun/2016 18:57 - Sob Análise

Ponto: 7167 Ass.: UNSSP Origem:



6530

359

4. Considerando que a deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, conforme o inciso IV do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, não poderá exceder 90 (noventa) dias úteis (art. 16 do CEDP);

4. Considerando que o processo político-disciplinar que se encontrar na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para fins de apreciação de recurso previsto no inciso IV do art. 13 e no inciso VII do § 4º do art. 14, passará a sobrestar imediatamente a pauta desta Comissão (art. 16, § 3º, II do CEDP);

5. Considerando que a inobservância, pelo relator, dos prazos previstos nos arts. 13 e 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar autoriza Vossa Excelência a avocar a relatoria do processo ou a designar relator substituto, observadas as condições previstas nas alíneas a e c do inciso I do art. 13 (art. 16, § 4º, CEDP);

6. Considerando que o Recurso nº 144, de 2016, do sr. Eduardo Cunha, que "recorre à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra atos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e de seus membros que contrariaram norma constitucional, regimental e do Código de Ética e Decoro Parlamentar" foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no dia 24 de junho do corrente ano;

7. Considerando que o prazo para que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprecie o Recurso nº 144/2016 expira sexta-feira próxima, dia 1º de julho;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
360

8. Considerando que o Presidente Interino da Câmara dos Deputados, senhor Waldir Maranhão, confirmou a convocação de Sessão Deliberativa Extraordinária já para segunda-feira, dia 3 de julho; e

9. Considerando a proximidade do recesso parlamentar, dos Jogos Olímpicos e da Eleições, eventos que podem contribuir sobremaneira com o retardo do processo de cassação do Deputado Eduardo Cunha;

A **Bancada do PSB na Câmara dos Deputados** manifesta publicamente o seu compromisso com o estrito cumprimento dos prazos regimentais no processo de cassação do Deputado afastado Eduardo Cunha, em atenção aos deveres fundamentais dos Deputados de respeitar e cumprir a Constituição Federal e as normas internas dessa Casa, de defender o interesse público e de exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular.

E, para tanto, PEDE-SE:

a. que Vossa Excelência, valendo-se da atribuição contida no art. 46, §§4º e 5º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, CONVOQUE reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a ser realizada na segunda-feira, dia 04 de julho de 2016, em horário compatível com os demais trabalhos legislativos convocados para essa data, destinada à deliberação do Recurso nº 144, de 2016;

361

b. seja comunicado ao Relator designado para que ofereça o parecer ao Recurso nº 144, de 2016, no prazo de cinco dias úteis previsto no inciso VII, do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de que se viabilize a sua apreciação na Reunião extraordinária a ser convocada, sob pena de avocação da relatoria, nos termos do art. 16, § 4º, do Código de Ética e Decoro e Parlamentar.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2016.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
PSB/PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 116/2016

(Do Sr. Deputado Ronaldo Fonseca)

Requer a prorrogação do prazo para apresentação do parecer ao Recurso nº 144/2016.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 52, §1º e §2º do Regimento Interno desta Casa a prorrogação do prazo para apresentação do parecer ao Recurso nº 144/2016.

JUSTIFICATIVA

Face ao volume de informações contidas no recurso em questão, é necessário tempo maior para análise da matéria, razão pela qual solicitamos deferimento deste.

Sala das Sessões, em 30 junho de 2016.

RONALDO FONSECA
Deputado Federal

CD162710576139

COM. DE CONSTITUIDO E JUSTICA E DE CIDADANIA - 30/Jun/2016 12:14 - Sob Analise

Ponto: 201693 Fls.:

Origem:

6535

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

363

PROPOSIÇÃO: Recurso nº 144/2016.

DECISÃO

Defiro o Requerimento nº 116/2016/CCJC, nos termos do artigo 52, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e prorrogo por metade o prazo destinado ao Relator, Deputado Ronaldo Fonseca, para oferecer seu parecer.

Em virtude disso, convoco Reunião Deliberativa Ordinária para quarta-feira, dia 6 de julho do corrente, às 10 horas, no Plenário 1, com o Recurso nº 144/2016 como item único da pauta.

Comunique-se.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

364

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

Ofício Circular nº 56 /2016

Brasília, 30 de junho de 2016.

Assunto: Comunicação de convocação de Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que foi **convocada Reunião Ordinária Deliberativa para a próxima quarta-feira, dia 6 de julho de 2016, às 10 horas, no Plenário 01, do Anexo II, da Câmara dos Deputados,** para apreciação do Recurso nº 144, de 2016, referente à Representação nº 01, de 2016, nos termos do artigo 14, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente,

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
Presidente

365
4

REQUERIMENTO Nº 4798, DE 2016.

(Do Sr. Osmar Serraglio)

Requer a apensação do Recurso nº 144, de 2016, ao Recurso nº 107, de 2015, para tramitação conjunta.

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido constante no Recurso nº 144/2016, que tramita nesta Comissão, com fundamento nos arts. 142 do Regimento interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a apensação do Recurso nº 144, de 2016, ao Recurso nº 107, de 2015, para que tramitem conjuntamente.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 23 de junho de 2016, o Deputado Eduardo Cunha interpôs o Recurso nº 144, de 2016, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face de atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou do Código de Ética e Decorro Parlamentar.

Compulsando os autos, verifiquei que o Recorrente, à fl. 66, peticiona:

> "Requer-se, também, a análise e decisão das questões de ordem e recursos pendentes de apreciação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da Comissão de Constituição e Justiça, bem como da Presidência da Câmara dos Deputados, que devem anular *in totum* ou

CD168552522930

366
4

parcial os vícios ali apontados, conforme os anexos juntados ao presente recurso".

Isto é, dentre outras medidas, o Recorrente solicita a análise, também, dos recursos pendentes de apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quais sejam, Recursos nºs 107, de 2015, 108, de 2015, e 114, de 2016, recebidos outrora por esta Comissão.

Constatei, inclusive, que os Recursos nºs 107, de 2015, 108, de 2015, e 114, de 2016, não estão inteiramente contidos no Recurso nº 144, de 2016.

Atento ao direito de petição do Recorrente, a fim de assegurar a ampla defesa e o contraditório e, ainda, garantir a segurança jurídica das decisões deste Colegiado, com vistas a afastar a possibilidade de deliberações conflitantes, bem como na garantia da máxima eficiência do processo para que matérias correlatas sejam apreciadas de uma só vez, evitando a submissão do mesmo tema repetidas vezes, **REQUEIRO a apensação do Recurso nº 144, de 2016, aos Recursos nºs 107, de 2015, 108, de 2015, e 114, de 2016,** para que tramitem conjuntamente

Sala das Sessões, em 30 JUN. 2016 de de 2016.

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**

CD168552522930

367

PRESIDÊNCIA/SGM

Requerimento n. 4.798/2016, do Senhor Deputado OSMAR SERRAGLIO. Apensação do Recurso n. 144/2016 ao Recurso n. 107/2015.
Em 30/06/2016.

Defiro o Requerimento n. 4.798/2016. Apense-se o Recurso n. 144/2016 ao Recurso n. 107/2015, nos termos do art. 142, *caput*, c/c o art. 143, II, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se.

WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente, *no* exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
368
CÓPIA

Of. n. 1073/ 2016/SGM/P

Brasília, 30 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Anexo II, Ala A, Sala T17

Assunto: **Requerimento n. 4.798/2016. Apensação do Recurso n. 144/2016 ao Recurso n. 107/2015.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente referido em epígrafe, informo a Vossa Excelência que proferi despacho com o seguinte teor:

> Defiro o Requerimento n. 4.798/2016. Apense-se o Recurso n. 144/2016 ao Recurso n. 107/2015, nos termos do art. 142, *caput*, c/c o art. 143, II, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Documento : 70810 - 2

Of. n. 1073/ 2016/SGM/P

Brasília, 30 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Anexo II, Ala A, Sala T17

Assunto: **Requerimento n. 4.798/2016. Apensação do Recurso n. 144/2016 ao Recurso n. 107/2015.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente referido em epígrafe, informo a Vossa Excelência que proferi despacho com o seguinte teor:

> Defiro o Requerimento n. 4.798/2016. Apense-se o Recurso n. 144/2016 ao Recurso n. 107/2015, nos termos do art. 142, *caput*, c/c o art. 143, II, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Documento : 70810 - 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Recursos n. 108/2015 e 114/2016, do Senhor Deputado EDUARDO CUNHA, interpostos com base no art. 14, § 4º, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Impugnação das decisões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no sentido da admissibilidade da Representação n. 1/2015.

Em 09/03/2016.

Apensem-se os Recursos n. 108/2015 e 114/2016, do Senhor Deputado Eduardo Cunha, ao Recurso n. 107/2015, do Senhor Deputado Carlos Marun, em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Publique-se.

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(art. 18, *caput*, do RICD)

Câmara dos Deputados
Departamento de Comissões
Coordenação de Comissões Permanentes - COPER

371

Memorando n.º 177/2016 - COPER

Brasília - DF, 30 de junho de 2016.

À Senhora Secretária-Executiva da CCJC
Assunto: **Apensação de proposições**

Senhora Secretária-Executiva,

Deferido o Requerimento nº 4798/16, do Sr. Osmar Serraglio, solicito a Vossa Senhoria apensar o Recurso nº 144/16 ao de nº 107/15, garantindo que as ações sejam registradas pelo Sistema de Informações Legislativas – SILEG.

Atenciosamente,

p/ **KÁTIA REGINA CARMONA**
Diretora

REQ-4798/2016
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
30/06/2016
Defiro o Requerimento n. 4.798/2016. Apense-se o Recurso n. 144/2016 ao Recurso n. 107/2015, nos termos do art. 142, caput, c/c o art. 143, II, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se.

SSM

372

Entrada	
Comissão	*Data*
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___

Prazo para Emendas		
Comissão	*Início*	*Término*
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___

Apensados

Recurso
Nº 107, DE 2015

(Do Sr. Carlos Marun)

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 14, §4º, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

AO ARQUIVO, EM / /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Câmara dos Deputados

373

REC 107/2015

Autor: Carlos Marun

Data da Apresentação: 16/12/2015

Ementa: Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Forma de Apreciação: .

Texto Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 14, §4º, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Regime de tramitação: .

Em 16/12/2015

EDUARDO CUNHA
Presidente

777C5EB624



Ficha do Documento

Publicar: |__| **Não**
|__| Despacho
|__| Ofício
|__| Anexo
|__| _____

Registro nº 7934/2015

Documento: REC 107/2015 => REP 1/2015, SEPRO
Classificação: PROPOSIÇÃO - RECURSO (DIVERSOS)
Situação: **aguardando distribuição**
Protocolado em: 16/12/2015 12:31 Ponto: 4498 (registro 16/12/2015 12:49:49)
Origem: SEPRO
Interessado: Carlos Marun
Assunto: Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Andamentos:
16/12/2015 12:49 (4498), NAJUR
Ao Allan, para distribuir

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Marun** - PMDB/MS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
395

RECURSO Nº 107 , DE 2015

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso VII do artigo 14 Código de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do respectivo Conselho, que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade, antes, porém, rejeitando a possibilidade regimental do pedido de vistas, nos termos da justificativa a seguir.

JUSTIFICATIVA

1. De início, mister se consigne o cabimento deste recurso por interpretação analógica e, *ipso iure,* supletiva, do inciso VII do artigo 14 Código de Ética e Decoro Parlamentar. Isso porque, a despeito de condicionar à provocação do relator (art. 14, II), a prática institucional do Conselho consagrou costume *praeter legem* no sentido de que o parecer preliminar de admissibilidade (ou não) deve ser submetido à apreciação do colegiado.

2. Foi precisamente o que ocorreu na Representação nº 01/2015, aplicando-se as mesmas regras do regime de tramitação do parecer final, conforme dispõe a Seção IV do Regulamento do Conselho de Ética, precisamente, quando dispõe acerca da reunião para apreciação do parecer do relator, na íntegra do artigo 18 daquele diploma infraregimental.

CD157243625194

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 372 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5372/3372 - Fax (61) 3215-2372 | dep.carlosmarun@camara.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
376
4

3. Diante disso, embora não haja previsão expressa de recurso prematuro à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ), sendo que a redação do inciso VII do artigo 14 Código de Ética aponta na linha de que não exsurge preclusão ao longo do processo, devolvendo-se, ao final, toda a matéria à apreciação da CCJC, não há óbice para que tal manifestação aconteça de modo incidental, quanto ao parecer preliminar, sobretudo, tendo-se em conta a identidade de rito com o parecer final e, principalmente, o imperativo de concretização da garantia constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXVIII), ante o risco de que, declarada nulidade ao termo do procedimento, haja necessidade de renovação dos atos processuais ainda da fase preliminar.

4. Também é fundamental advertir acerca do interesse recursal do ora Recorrente. Para além da ofensa ao direito de defesa do Representado, houve evidente e manifesta ofensa ao direito subjetivo do parlamentar que signatário deste recurso, em particular, por supressão de suas prerrogativas constitucionais e regimentais inerentes ao exercício da condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. A propósito, bom trazer à colação que o pedido de vistas – objeto de irresignação recursal, como se mostra adiante – insere-se no direito de *"discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa"* previsto expressamente no inciso I do artigo 226 do Regimento Interno da Câmara, corolário do *caput* do artigo 53 da Constituição.

5. No mérito, trata-se de circunstância na qual o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar rejeitou a possibilidade de pedido de vista na Representação nº 1/2015, por tal ato já ter sido praticado. E, de fato, já houve pedido dessa natureza no curso da Representação nº 1/2015, como se colhe da ata da 6ª reunião ordinária desta colegiado, realizada em 24 de novembro de 2015.

CD157243625194

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 372 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5372/3372 - Fax (61) 3215-2372 | dep.carlosmarun@camara.leg.br

377

6. Entretanto, é preciso considerar que, embora o Conselho de Ética seja um órgão legislativo, a circunstância de envolver a possibilidade de aplicação de penalidades aos parlamentares, impõe a observância da garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), assemelhando-se, assim, à ritualística tipicamente forense do processo judicial, em especial, no tocante à disciplina das nulidades.

7. Desse modo, considerando a decisão proferida pelo Senhor Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, declarando nulo o procedimento de escolha de relator da presente representação e, *ipso facto,* todos os atos processuais praticados até então, retoma-se a situação jurídica anterior, como se não houvesse ocorrido pedido de vistas.

8. Isso porque, a decisão em grau de recurso teve eficácia *ex tunc*, de maneira que, juridicamente, reconstituiu-se o *status quo ante* da relação jurídica processual instalada em face do Representado, de maneira que não se cuida, em hipótese nenhuma, de novo ou segundo pedido de vista, mas sim de um primeiro, como permitem tanto o inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno quanto o inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

> **Regimento Interno**, Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XVI – ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
>
> .....

CD157243625194

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 372 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5372/3372 - Fax (61) 3215-2372 | dep.carlosmarun@camara.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
378

> **Regulamento do Conselho de Ética**, Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:
>
> .....
>
> VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.

9. A propósito, a nulidade foi declarada em virtude de não se ter observado norma de ordem pública, qual seja, o impedimento da inclusão de membro pertencente ao mesmo bloco do Representado como sorteandos para a relatoria, à luz do que prevê a alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

10. Ademais, é bom advertir, que sequer se aplica ao caso o decidido na Questão de Ordem nº 26/2015, a respeito do pedido de vistas nas comissões, cujo inteiro teor resumiu-se ao conteúdo a seguir:

> Sessão Extraordinária – 10/03/2015
> O SR. FELIPE MAIA – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) – Quem pediu como Líder? Questão de ordem Deputado Felipe Maia.
> O SR. FELIPE MAIA (DEM-RN. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – É uma questão de ordem rápida, Sr. Presidente. Na semana passada, o Deputado Efraim Filho fez uma questão de ordem referente às matérias que estão nas Comissões e aos novos Parlamentares – são 209 novos Deputados entre aqueles que nunca foram Deputados e os que voltaram a esta Casa. V. Exa. Acolheu a questão de ordem no que se refere às matérias que receberam pedidos de visa, se elas podem, numa nova legislatura, dar direito aos Deputados que não conhecem a matéria pedirem vista nas Comissões.
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) – Quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, na medida em que seja designado o novo Relator, se ele, porventura – e ele vai poder apresentar ou não complementação de voto -,

CD157243625194

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 372 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5372/3372 - Fax (61) 3215-2372 | dep.carlosmarun@camara.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
379

> mantiver o relatório, não caberá vista. Na realidade, também não cabe, se ele apresentar complementação, mas, por uma questão de bom senso e de acordo, cada Comissão poderia até conceder. **Mas, regimentalmente, na medida em que tenha novo Relator, a menos que ele queira fazer novo parecer, não caberá vista. Se ele proferir novo parecer, aí caberá vista.**

11. Em primeiro lugar, na situação arguida pelo Deputado Felipe Maia não há declaração de nulidade que imponha a renovação dos atos legislativos, como aqui ocorreu. Segundo, a questão de ordem aborda um verdadeiro segundo pedido de vista, porém em nova legislatura, o que também não é o caso. Por fim, ainda que a conclusão do novo relator seja a mesma (pela admissibilidade), trata-se rigorosamente de **um novo parecer**, de forma que, em última análise, a própria decisão da questão de ordem respalda um novo pedido de vistas.

12. Ante as razões expostas, que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade, antes, porém, rejeitando a possibilidade regimental do pedido de vistas, arguindo-se sua nulidade e, por consequência a renovação dos atos processuais desde então, garantindo-se a possibilidade de pedido de vista na Representação nº 01/2015, declarando-se nulos todos os atos eventualmente praticados após a negativa da qual ora se recorre.

16 DEZ. 2015

Brasília, 16 de dezembro de 2015.

Deputado CARLOS MARUN
PMDB / MS

CD157243625194

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 372 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5372/3372 - Fax (61) 3215-2372 | dep.carlosmarun@camara.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
380
4

Entrada	
Comissão	*Data*
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___

Prazo para Emendas		
Comissão	*Início*	*Término*
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___

Apensados

Recurso
Nº 108, DE 2015

(Do Sr. Eduardo Cunha)

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

<despacho>

AO ARQUIVO, EM / /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
381

PRESIDÊNCIA/SGM

Recurso n.108/2015, do Senhor Deputado EDUARDO CUNHA, que recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação n. 1/2015, pela sua admissibilidade.

Em 21/12/15

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Publique-se.

BETO MANSUR

Primeiro-Secretário, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do Regimento Interno)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
382

108

RECURSO Nº , DE 2015

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso VII do artigo 14 Código de Ética e Decoro Parlamentar, **RECORRO** da decisão do respectivo Conselho, que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, nos termos da justificativa a seguir.

DO CABIMENTO

1. De início, mister se consigne o cabimento deste recurso por interpretação analógica e, *ipso iure*, supletiva, do inciso VII do artigo 14 Código de Ética e Decoro Parlamentar. Isso porque, a despeito de condicionar à provocação do relator (art. 14, II), a prática institucional do Conselho consagrou costume *praeter legem* no sentido de que o parecer preliminar de admissibilidade (ou não) deve ser submetivo à apreciação do colegiado.

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 18/Dez/2015 15:31
Ponto: 4553 Ass.:
Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E DE CIDADANIA
383

2. Foi precisamente o que ocorreu na Representação nº 01/2015, aplicando-se as mesmas regras do regime de tramitação do parecer final, conforme dispõe a Seção IV do Regulamento do Conselho de Ética, precisamente, quando dispõe acerca da reunião para apreciação do parecer do relator, na íntegra do artigo 18 daquele diploma infraregimental.

3. Diante disso, embora não haja previsão expressa de recurso prematuro à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), sendo que a redação do inciso VII do artigo 14 Código de Ética aponta na linha de que não exsurge preclusão ao longo do processo, devolvendo-se, ao final, toda a matéria à apreciação da CCJC.

4. E neste sentido, não há óbice para que tal manifestação prévia aconteça de modo incidental, em relação ao parecer preliminar, sobretudo, tendo-se em conta a identidade de rito com o parecer final e, principalmente, o imperativo de concretização da garantia constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXVIII), ante o risco de que, declarada nulidade ao termo do procedimento, haja necessidade de renovação dos atos processuais ainda da fase preliminar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
384
4

DOS EFEITOS

Diante dos argumentos que serão abaixo aduzidos, demonstrando inúmeras nulidades praticadas pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como a extravagante extensão da admissibilidade da Representação recebida, a Recorrente, então Representado naquele processo ético-disciplinar, **REQUER** que o presente Recurso sejá recebido no seu caráter suspensivo, nos termos do artigo 13, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

E de fato, o referido dispositivo regimental preceitua que *o representado poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,* ***com efeito suspensivo***, ***contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código***, *hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de 5 (cinco) dias úteis*; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011).

Desta forma, é regimental a concessão de efeito suspensivo ao Recurso ora apresentado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
385
4

JUSTIFICATIVA

5. No último dia 1º de dezembro do corrente ano, em sessão do Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados-CD houve a formulação de uma importante questão de ordem acerca da impossibilidade do Relator designado pelo Presidente daquele Conselho vir a funcionar nesta honrosa função quando integra o referido Conselho no mesmo Bloco Parlamentar do Representado.

6. É absolutamente certo que pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar e por inúmeros precedentes desta casa legislativa é vedado ao Deputado que compõe o mesmo Bloco Partidário do Representado ocupar a Relatoria (Artigo 13, inciso I, Letra a, do Código de Ética).

7. Todavia, o Presidente do mencionado Conselho, ignorando as normas que regem a atuação de todos naquele colegiado, bem como ignorando também todos os precedentes da casa legislativa, rejeitou a mencionada questão de Ordem.

8. Tal decisão fez com que o Deputado que arguiu a referida questão de ordem tivesse de interpor o competente Recurso à Presidência da Câmara dos Deputados, conforme prevê o Código de Ética Parlamentar.

9. É certo que o referido Recurso Regimental foi devidamente Recurso Regimental foi devidamente analisado e decidido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara dos Deputados-CD, tendo em vista a completa impossibilidade do Presidente da CD em apreciar e decidir seu próprio Recurso e, com base na decisão liminar do Ilustre

386

Ministro do STF Luiz Barroso no Mandado de Segurança ajuizado pelo Recorrente – então Representado - para salvaguardar a sua posição no exame das questões "interna corporis" objeto de Recurso que dizem respeito aos seus direitos e garantias regimentais.

10. Assim sendo, o Sr. Vice-Presidente da Câmara reconheceu o impedimento do Dep. Fausto Pinato designado indevidamente Relator pelo Presidente do Conselho José Carlos Araújo, nos exatos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar e dos inúmeros precedentes da Câmara dos Deputados, determinado a sua imediata substituição por outro Deputado sem impedimento bem como, **anulou** todos os atos praticados pelo Relator impedido.

11. Contra essa decisão do Vice-Presidente o partido do Deputado Relator, o PRB, ingressou no Supremo Tribunal Federal com Mandado de Segurança para anular a decisão que retirou o Dep. Fausto Pinato da Relatoria, tendo a Ministra Rosa Weber, negado a liminar sob o fundamento de que se trata de matéria *interna corporis*.

12. Por todos esses motivos, deveria o Presidente do Conselho refazer imediatamente o sorteio de uma nova lista tríplice como prevê o Código de Ética, mas não o fez. Designou o Deputado José Geraldo (PT/PA), componente da primeira lista tríplice anulada!

13. Após inúmeros alertas dos membros do Conselho sobre o descumprimento regimental, o Presidente do Conselho reconheceu a **nulidade dos atos** e houve por bem proceder a novo

sorteio de três nomes, sem a participação daqueles que estavam impedidos, quais sejam, os deputados do mesmo partido do representado, os deputados do mesmo estado da federação e aqueles outros do mesmo bloco partidário.

14. Assim sendo, foram sorteados três deputados e como determina o Código de Ética, um deles, o Deputado Marcos Rogério, foi designado como o novo Relator pelo Presidente do COÉtica.

15. É inquestionável que o Deputado Representado, ora Recorrente, não foi intimado desta nova fase do processo e nem tampouco, teve garantida a oportunidade de apresentar a sua nova defesa ao novo relator designado como determina o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

16. Mas, não é só, em relação ao mérito, tem-se com objeto as seguintes pretensões recursais: a nulidade do sorteio de escolha de novo relator, por inobservância de formalidades regimentais absolutas (inclusão na ordem do dia); a nulidade do parecer apresentado pelo novo relator da Representação nº 1/2015, por fraude regimental; a nulidade da votação do mencionado parecer, por inobservância de formalidades regimentais indispensáveis (ausência de discussão); a nulidade da deliberação do parecer, por negativa de pedido de vistas e por sua respectiva votação no plenário do Conselho, inclusive com o cômputo do voto do próprio Presidente; a nulidade da deliberação do parecer, por violação à ampla defesa e ao contraditório; enfim, a nulidade por omissão quanto ao impedimento do Presidente do Conselho.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
388
4

I. NULIDADE DO SORTEIO DE ESCOLHA DE NOVO RELATOR, POR INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES REGIMENTAIS ABSOLUTAS.

17. Em 9/12/2015, após o encerramento da reunião deste colegiado, o presidente do Conselho de Ética procedeu a novo sorteio para composição da lista tríplice para escolha do novo relator da Representação nº 1/2015.

18. Entretanto, o procedimento de sorteio é ato legislativo por excelência, não se tratando de mera formalidade administrativa, tanto que recebe previsão expressa nas alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, confira-se:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
>
> I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual: (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)
>
> a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;
>
> b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;
>
> c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

19. Portanto, trata-se de ato que deve ser realizado durante a ordem do dia dos trabalhos do Conselho e, mais, deve obedecer a previsão manifesta do Regimento Interno, segundo a qual a pauta da reunião subsequente deve anteceder-se do lapso de vinte e

quatro horas, em qualquer comissão. É o que diz o parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno, que leio:

> Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.
>
> Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e **distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas**.

20. No caso, o Presidente do Conselho não se dignou sequer de incluir a matéria (o sorteio) na ordem do dia daquela mesma sessão, ou seja, na mesma reunião, tampouco o fez com a observância do interstício regimental, que se destina, aliás, justamente à garantia da ciência inequívoca de todos os membros.

21. Assim, suscito a nulidade do sorteio realizado, referente à composição da lista tríplice para escolha de relator da Representação nº 1/2015, por conta da violação expressa ao que diz o parágrafo único do artigo 47, Regimento Interno, e o inciso I do artigo 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

II. NULIDADE DO PARECER APRESENTADO PELO NOVO RELATOR DA REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015, POR FRAUDE REGIMENTAL.

22. No tocante à segunda arguição de nulidade, tem-se por objeto do presente recurso a circunstância de que o novo relator designado para a Representação nº 1/2015, Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), conquanto após a declaração de nulidade de todos os atos anteriores (*ex tunc*), nos termos da decisão proferida pelo Primeiro Vice-Presidente no Recurso nº 98/2015, limitou-se a

390

"*complementar*" o parecer já lançado aos autos, da lavra do relator destituído, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP).

23. Nesse sentido, é importante destacar que o procedimento adotado pelo segundo relator configura, em última análise, verdadeira *fraus legis*, em razão de pretender subverter a decisão da Presidência em exercício, por meio de expediente transverso que consistiu na tentativa de convalidar a manifestação de membro que não poderia exercer a preferência regimental de relator, por pertencer ao mesmo bloco que o Representado.

24. Não fosse o suficiente, a própria tentativa de "*complementação*" demonstra não só o açodamento como também ratifica a impossibilidade jurídica de convalidação do relatório anterior. E isso porque inexiste juridicamente a possibilidade de complementar parecer, a título de voto legislativo, da lavra de outrem, sem que se o destitua daquela função.

25. O mais grave é que tal estratagema infringiu diretamente a disposição regimental prevista no inciso XI do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prescreve:

> Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XI - se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;
>
> .....

26. Quer dizer, somente o próprio relator originário poderia complementar seu voto, entretanto, na forma de acolhimento de alterações sugeridas. No particular, todavia, isso era tanto impossível em decorrência da destituição do relator, por causa de

antiregimentalidade, quanto em conta da vedação regimental retro exposta, isto é, nem que ainda permanecesse o relator anterior, por absurdo, poderia o novo "complementá-lo", já que fora declarado nulo de pleno direito.

III. A NULIDADE DA VOTAÇÃO DO MENCIONADO PARECER, POR INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES REGIMENTAIS INDISPENSÁVEIS (AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO).

27. Outra irregularidade a ensejar a nulidade absoluta do processo, determinando-se a renovação dos atos processuais eivados de tal vício, foi a retomada dos trabalhos do Conselho de Ética sem considerar a eficácia retroativa da decisão exarada pela Presidência em exercício da Câmara, qual seja, *ex tunc*, hábil peremptoriamente a que fossem refeitos todos os atos já praticados, inclusive a discussão do parecer apresentado.

28. Aconteceu, porém, que o Presidente do Conselho de Ética, apoiado pelo novo relator, a fim de atropelar o procedimento e desconsiderar manifestamente a decisão da Presidência, retomou o processo de onde se encontrava quando da destituição do relator, levando-o simplesmente à votação, suprimindo a fase de deliberação da dita "*complementação*" do relatório apresentado pelo novo relator. Com isso, em um só golpe, o Presidente do Conselho de Ética, transgrediu a disposição expressa da alínea b do inciso III do artigo 50 do Regimento Interno, que diz:

> Art. 50. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea a, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

392

> VIII – o Conselho deliberará em processo de votação nominal e por maioria absoluta;
>
> IX – é vedada a apresentação de destaque ao parecer;
>
> X – aprovado o parecer, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado
>
> pelo Presidente e pelo Relator; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;
>
> XI – se o parecer for rejeitado pelo Conselho, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de duas sessões pelo novo Relator designado pelo Presidente, dentre os que acompanharam o voto vencedor.

30. Assim, impõe-se a declaração de nulidade de todo o rito de deliberação do parecer preliminar da Representação nº 1/2015, a saber: desde a apresentação do parecer até sua discussão e votação.

IV. A NULIDADE DA DELIBERAÇÃO DO PARECER, POR NEGATIVA DE PEDIDO DE VISTAS E POR SUA RESPECTIVA VOTAÇÃO NO PLENÁRIO DO CONSELHO, INCLUSIVE COM O CÔMPUTO DO VOTO DO PRÓPRIO PRESIDENTE.

31. Além de tudo, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar rejeitou a possibilidade de pedido de vista na Representação nº 1/2015, por tal ato já ter sido praticado. E, de fato, já houve pedido dessa natureza no curso da Representação nº 1/2015, como se colhe da ata da 6ª reunião ordinária deste colegiado, realizada em 24 de novembro de 2015.

32. Entretanto, é preciso considerar que, embora o Conselho de Ética seja um órgão legislativo, a circunstância de envolver a possibilidade de aplicação de penalidades aos parlamentares, impõe a observância da garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), assemelhando-se, assim, à

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
393
4

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores;

III - Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

.....

29. Pior, também subverteu com tal manobra autoritária o que prevê a norma específica do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar adotada, por analogia, ao rito do parecer preliminar, dispondo:

Seção IV
Da Apreciação do Parecer

Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I – anunciada a matéria pelo Presidente passa-se a palavra ao Relator, que procederá a leitura do relatório;

II – a seguir é concedido o prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, ao Representado ou seu procurador para defesa;

III – é devolvida a palavra ao Relator para leitura do seu voto;

IV – inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante dez minutos improrrogáveis e, por cinco minutos, os deputados que a ele não pertençam, sendo facultada a apresentação de requerimento de encerramento de discussão após falarem quinze Deputados;

V – a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública;

VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida

por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.

VII – é facultado, a critério do Presidente, o prazo de dez minutos improrrogáveis ao Relator para a réplica e, igual prazo, à defesa para a tréplica;

394

ritualística típicamente forense do processo judicial, em especial, no tocante à disciplina das nulidades.

33. Desse modo, considerando a decisão proferida pelo Senhor Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão, declarando nulo o procedimento de escolha de relator da presente representação e, *ipso facto*, todos os atos processuais praticados até então, retoma-se a situação jurídica anterior, como se não houvesse ocorrido pedido de vistas.

34. Isso porque, como já se frisou, a decisão em grau de recurso teve eficácia *ex tunc*, de maneira que, juridicamente, reconstituiu-se o *status quo ante* da relação jurídica processual instalada em face do Representado, de maneira que não se cuida, em hipótese nenhuma, de novo ou segundo pedido de vista, mas sim de um primeiro, como permitem tanto o inciso XVI do artigo 57 do Regimento Interno quanto o inciso VI do Regulamento do Conselho de Ética, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

> **Regimento Interno**, Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XVI - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
>
> .....
>
> **Regulamento do Conselho de Ética**, Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho obser- vará o seguinte procedimento:
>
> .....
>
> VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á con- cedida por duas sessões, e se

395

> mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.
>
> .....

35. A propósito, a nulidade foi declarada em virtude de não se ter observado norma de ordem pública, qual seja, o impedimento da inclusão de membro pertencente a mesmo bloco do Representado como sorteandos para a relatoria, à luz do que prevê a alínea *a* do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

36. Ademais, é bom advertir que sequer se aplica ao caso o decidido na Questão de Ordem nº 26/2015, a respeito do pedido de vistas nas comissões, cujo inteiro teor resumiu-se ao conteúdo a seguir:

> Sessão Extraordinária – 10/03/15
>
> O SR. FELIPE MAIA - Sr. Presidente, para uma questão de ordem.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quem pediu como Líder? Questão de ordem Deputado Felipe Maia.
>
> O SR. FELIPE MAIA (DEM-RN. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - É uma questão de ordem rápida, Sr. Presidente. Na semana passada, o Deputado Efraim Filho fez uma questão de ordem referente às matérias que estão nas Comissões e aos novos Parlamentares — são 209 novos Deputados entre aqueles que nunca foram Deputados e os que voltaram a esta Casa. V.Exa. acolheu a questão de ordem no que se refere às matérias que já foram discutidas e emendadas. Eu queria questionar V.Exa. no que se refere às matérias que receberam pedidos de vista, se elas podem, numa nova legislatura, dar direito aos Deputados que não conhecem a matéria pedirem vista nas Comissões.
>
> O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Quanto às matérias que já tiveram vista na Comissão, na medida em que seja designado o novo Relator, se ele, porventura — e ele vai poder apresentar ou não complementação de voto —, mantiver o relatório, não caberá vista. Na realidade, também não cabe, se ele apresentar complementação, mas, por uma questão de bom senso e

396

> de acordo, cada Comissão poderia até conceder. **Mas, regimentalmente, na medida em que tenha novo Relator, a menos que ele queira fazer novo parecer, não caberá vista. Se ele proferir novo parecer, aí caberá vista.**

37. Em primeiro lugar, na situação arguída pelo Deputado Felipe Maia não há declaração de nulidade que imponha a renovação dos atos legislativos, como aqui ocorreu. Segundo, a questão de ordem aborda um verdadeiro segundo pedido de vista, porém em nova legislatura, o que também não é o caso. Por fim, ainda que a conclusão do novo relator seja a mesma (pela admissibilidade), trata-se rigorosamente de um **novo parecer**, de forma que, em última análise, a própria decisão da questão de ordem respalda um novo pedido de vistas.

38. Não fosse o bastante, é de se notar que o Presidente do Conselho de Ética submeteu tal decisão de não conceder pedido de vistas ao plenário do respectivo colegiado. Como se pode notar, tratou-se de tentativa espúria de incutir aspecto regimental conforme a mencionada questão de ordem, como se a votação no plenário da Comissão valesse como acordo. Contudo, não só não há previsão regimental para tal medida, já que o pedido de vistas é um direito subjetivo parlamentar de cada membro do Conselho de Ética, como, mais grave ainda, a votação não convalida a nulidade tampouco significa ocorrência de acordo entre os conselheiros, o que, por absurdo, seria admitido se aplicável, posto que não seja, a decisão da Questão de Ordem nº 26/2015.

39. Ainda pior, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), tomou parte naquela mencionada votação, comprometendo ainda mais o

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
397

processo de escrutínio que já estava no seu nascedouro arraigado das nulidades apontadas linhas acima, na medida em que tomou parte em prejuízo do Representado, reforçando a ausência de imparcialidade exigida justamente do membro responsável pela condução dos trabalhos de acordo com o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV).

V. A NULIDADE DA DELIBERAÇÃO DO PARECER, POR VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO.

40. Mais ainda, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não garantiu a observância da previsão constitucional da ampla defesa e, sobretudo, do contraditório, previstas no artigo 5º da Constituição Federal. E tal se deu em virtude de não ter assegurado o direito da defesa, no caso representada pelo advogado constituído do Representado, que falasse por último, dando-lhe a oportunidade de influir no convencimento dos votantes.

41. Aliás, bom se ressalte que tal previsão é também assegurada no âmbito *interna corporis* do Parlamento, por meio do que dispõe o já transcrito artigo 18 do Regulamento do Conselho de Ética, *verbis*:

> Seção IV
> Da Apreciação do Parecer
>
> Art. 18. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:
> I – anunciada a matéria pelo Presidente passa-se a palavra ao Relator, que procederá a leitura do relatório;
> II – a seguir é concedido o prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, ao Representado ou seu procurador para defesa;
> III – é devolvida a palavra ao Relator para leitura do seu voto;

398
4

> **IV – inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante dez minutos improrrogáveis e, por cinco minutos, os deputados que a ele não pertençam, sendo facultada a apresentação de requerimento de encerramento de discussão após falarem quinze Deputados;**
>
> **V – a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública;**
>
> VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida
>
> por duas sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta.
>
> VII – é facultado, a critério do Presidente, o prazo de dez minutos improrrogáveis ao Relator para a réplica e, igual prazo, à defesa para a tréplica;
>
> VIII – o Conselho deliberará em processo de votação nominal e por maioria absoluta;
>
> IX – é vedada a apresentação de destaque ao parecer;
>
> X – aprovado o parecer, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado
>
> pelo Presidente e pelo Relator; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;
>
> XI – se o parecer for rejeitado pelo Conselho, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de duas sessões pelo novo Relator designado pelo Presidente, dentre os que acompanharam o voto vencedor.

42. Enfim, não custa advertir a respeito do que também dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar, ao estatuir, em seu § 5º do artigo 9º que "*o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo*".

399

VI. A NULIDADE POR OMISSÃO QUANTO AO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO.

43. É também imperioso registrar o grave risco à garantia da razoável duração do processo, previsto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, em razão da desídia do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao não distribuir a seu respectivo Vice-Presidente e sequer numerar a questão de ordem apresentada pelo Deputado Carlos Marun, arguindo seu impedimento, de modo que o retardo em decidir tal matéria pode, em última análise, significa prejuízo aos prazos processuais da Representação nº 1/2015, caso reconhecido seu impedimento em conduzir as reuniões e respectivos trabalhos do Conselho.

44. Por fim, o artigo 13, inciso II do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados-CD, preceitua que o Conselho notificará o Representado após a designação do Relator, para que apresente a sua defesa no prazo de dez dias úteis. Fato este que não aconteceu!

45. Como se não fosse suficiente a ofensa regimental ora relatada para demonstrar a completa violação ao direito do Representado, ora Recorrente, temos também o parágrafo 5º do artigo 9º que preceitua ***o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo***.

46. Com efeito, no presente caso, o Recorrente, então Representado, busca tão somente que o Presidente da Comissão de Ética obedeça o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Código de Ética e Decoro Parlamentar. Afastando-se dele, com isso, as nulidades apontadas e parcialidade acusatória e condenatória já previamente manifestada ao longo deste processo.

47. E por fim, e não menos importante, o Recorrente espera que a CCJC manifeste-se sobre as matérias estranhas ao processo de representação, no que se refere especificamente à admissibilidade de matérias que estão sub judicie, em apreciação pelo Poder Judiciário.

48. A Comissão de Ética e Decoro deve-se ater tão somente aos contornos de conduta incompatível à exercício do atual mandato parlamentar como prescreve, logo de início, o artigo 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

49. Ante as razões expostas, **RECORRO** da decisão do respectivo Conselho, que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade, arguindo-se sua nulidade e, por consequência a renovação dos atos processuais desde então em face das razões de mérito acima exposadas. Tal Recurso, como já requerido anteriormente, deverá ser recebido no seu efeito suspensivo, como pregoniza o artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

401

50. E por fim, importante sublinhar que mesmo sendo reconhecida pela CCJC as nulidades aqui apontadas, é imperiosa a sua manifestação sobre os limites de análise da representação ético-disciplinar em relação às matérias que estão sub judice, sob pena de ofensa frontal ao legítimo direito de defesa protegido constitucionalmente e reconhecido pelo Congresso Nacional, especialmente pelas suas Comissões Parlamentares de Inquérito que respeitam, neste caso, o direito do investigado de não se autoincriminar.

18 DEZ. 2015

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
402

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-17 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENCERRO O **VOLUME 18** DA REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015, COM 401 FOLHAS, NUMERADAS E RUBRICADAS. EU,....., ALEXANDRA ZABAN BITTENCOURT, SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO O PRESENTE TERMO.

VOLUME 19

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REPRESENTAÇÃO 01/2015

REPRESENTANTES : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL
REDE SUSTENTABILIDADE - REDE.

REPRESENTADO : DEPUTADO EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO : 03/11/2015

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2015

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-17 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ABRO O VOLUME 19 DA REPRESENTAÇÃO 01/2015. EU, Bittencourt....., ALEXANDRA ZABAN BITTENCOURT, SECRETARIA, LAVRO E SUBSCREVO O PRESENTE TERMO.

Entrada	
Comissão	*Data*
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___

Prazo para Emendas		
Comissão	*Início*	*Término*
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___

Apensados

Recurso
Nº 114, DE 2016

(Do Sr. Eduardo Cunha)

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que, em 01/03/2016, aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Apensem-se os Recursos n. 108/2015 e 114/2016, do Senhor Deputado Eduardo Cunha, ao Recurso n. 107/2015, do Senhor Deputado Carlos Marun, em trâmite da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Publique-se.

AO ARQUIVO, EM / /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Rec. 14/2016

RECURSO Nº , DE 2015

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que, em 01/03/2016, aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso VII do § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, supletivamente, **RECORRO** da decisão do mencionado colegiado, que aprovou, em 01/03/2016, o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, **a ser recebido no efeito suspensivo**, nos termos da justificativa a seguir.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de recurso em face da deliberação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em reunião no dia 01/03/2016, declarando "*aprovado o parecer do Relator, Deputado*

Marcos Rogério (PDT/RO), pela admissibilidade da Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, conforme art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética".

A Representação foi apresenta pelos Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade (REDE) em 28/10/2015, tendo o respectivo processo nº 1/2015 sido instaurado pelo Conselho de Ética na reunião de 03/11/2015, ocasião em que foram sorteados para lista tríplice de relator os Deputados Zé Geraldo (PT/PA), Vinícius Gurgel (PR/AP) e Fausto Pinato (PRB/SP), sendo escolhido o último deles.

Em seguida, na reunião de 19/11/2015, foi apresentada defesa preliminar, motivo pelo qual o Presidente do colegiado decidiu que "*não apreciaria, nesta reunião, o Parecer Preliminar do Deputado Fausto Pinato, com previsão da leitura do parecer para a próxima reunião*", conforme consta da ata pertinente.

Em 24/11/2015, o então Relator, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP), apreciou a defesa preliminar e apresentou relatório pela admissibilidade da Representação, havendo, na sequência, pedido de vista conjunta.

Após, na reunião de 1/12/2015, deu-se início à discussão do parecer oferecido, oportunidade em que o Deputado Wellington Roberto (PR/PB) protocolou voto em separado. Ainda, o Deputado Manoel Júnior (PMDB/PB) apresentou questão de ordem acerca do

critério de proporcionalidade partidária adotado para a composição do Conselho. Em resposta, o Presidente do colegiado respondeu ser o vigente à data da prática dos atos, não o da eleição dos membros.

Em 08/12/2015, continuou-se a discussão do parecer preliminar. Na mesma data, o Deputado Manoel Júnior (PMDB/PB) recorreu da mencionada decisão do Presidente do Conselho de Ética, cujo recurso (nº 98/201), no dia seguinte, 09/12/2015, foi provido pelo Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Waldir Maranhão (PP/MA), no exercício da Presidência.

Ato contínuo, na reunião de 9/12/2015, o Presidente do Conselho escolheu como novo relator do processo nº 1/2015 o Deputado Zé Geraldo (PT/PA). Após advertência do Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Conselho "*informou que realizaria o sorteio da lista tríplice para a escolha do relator imediatamente após o encerramento desta reunião*", como consta da ata da respectiva sessão.

Em 10/12/2015, foi anunciado o Deputado Marcos Rogério (PDT/RO) como Relator da Representação nº 1/2015, pedindo ele para se manifestar. Na reunião de 15/12/2015, o novo Relator apresentou complementação de voto, a título de parecer preliminar. Pediu vista o Deputado Genecias Noronha (SD/CE), indeferida pelo Presidente do Conselho, nos mesmos termos de questão de ordem a respeito, formulada pelo Deputado Carlos Marun (PMDB/MS). Em votação, foi aprovada dita complementação do Relator.

O Deputado Carlos Marun (PMDB/MS), então, recorreu da denegação de vistas, cujo recurso (nº 104/2015) foi provido em 22/12/2015 pelo Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Waldir Maranhão (PP/MA), no exercício da Presidência, determinando a renovação dos atos, para garantia das prerrogativas parlamentares.

Em 16/02/2016, o Presidente comunicou o recebimento de ofícios da Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) e do PSOL, impugnados por meio de questão de ordem do Deputado Carlos Marun (PMDB/MS). No dia seguinte, o Relator, Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), apresentou, enfim, parecer preliminar, acolhendo a manifestação do PSOL como aditamento à inicial da Representação. Depois, abriu-se vista conjunta do processo.

Em 23/02/2016, deu-se início à discussão do parecer, concluída somente em 01/03/2016. Nessa data, o Relator, acolhendo proposta do Deputado Paulo Azi (DEM/BA) retirou do parecer a imputação do inciso II do artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Em votação, o parecer foi aprovado, em face do qual ora se recorre.

I. DO CABIMENTO DO RECURSO E SEUS EFEITOS

De início, é preciso registrar que o cabimento do presente recurso tem fundamento na aplicação analógica do inciso VII do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que dispõe:

> Art. 14. .....
> VII - concluído o processo disciplinar, **o representado poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo**, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de 5 (cinco) dias úteis;

A aplicação supletiva desse dispositivo tem lugar em virtude de o Código de Ética não ter previsto expressamente a espécie recursal cabível para as hipóteses de violação de norma regimental, legal ou constitucional por parte do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **no exercício de suas funções antes do parecer final,** conquanto se trate de um órgão técnico, como as demais comissões (Regimento Interno, art. 22, I), porém, *sui generis*, em vista de sua competência legislativa de viés disciplinar.

Não obstante, esse lapso do legislador regimental não significa a inexistência de suporte jurídico para eventual pretensão recursal, como no caso, sob pena de se constituir grave prejuízo às garantias constitucionais do Representado, em particular, do ***direito fundamental ao recurso***, consectário do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV) e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV).

A propósito, a Constituição é clara ao dizer que "*os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja*

parte" (art. 5º, § 2º), sendo que, por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, foi internalizado o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, cuja alínea *a* do item 3 do artigo 2º estatui:

> 3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a:
>
> a) Garantir que toda pessoa, cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente Pacto tenham sido violados, **possa de um recurso efetivo, mesmo que a violência tenha sido perpetrada por pessoas que agiam no exercício de funções oficiais**;[1]

Assim, a ausência de previsão regimental não pode simplesmente inviabilizar o direito fundamental do Representado de recorrer, incorporado ao Direito brasileiro em nível constitucional. Para tanto, não basta a previsão de recurso somente ao final do processo no âmbito do Conselho de Ética, depois do parecer final já aprovado, como realmente prescreve o já transcrito inciso VII do artigo 14 do Código de Ética.

Isso porque a tramitação das representações, perante o Conselho, seguem um rito vinculado à pena a ser aplicada ao término do processo: segue-se o artigo 13 do Código de Ética no caso das condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º, com sansões mais brandas, ou, como aqui, perfaz-se o processamento do artigo 14, para as imputações cuja pena é de perda do mandato, relativas às condutas do artigo 4º.

[1] Esse, inclusive, foi o argumento do voto de minerva do Ministro Celso de Mello para reconhecer o direito aos embargos infringentes na Ação Penal nº 470.

Portanto, ocorrências de antiregimentalidade, ilegalidade ou mesmo um vício de qualificação no início do processo, ainda na fase preliminar, logo quando se aferem a inépcia e a justa causa, tal qual se argui no presente recurso, **submetem o Representado a um grave constrangimento ilegal**, que não pode ser simplesmente postergado até o exaurimento do processo apenas por conta da ausência de previsão recursal explícita, ante o risco de que o próprio direcionamento sub-reptício da representação ultime sanção desproporcional.

Daí porque é plenamente justificável a aplicação por analogia do inciso VII do artigo 14 do Código de Ética, **inclusive, com a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso**, para que sejam resguardados os efeitos de seu eventual provimento e, sobretudo, preservada a dignidade política do Representado (CF, art. 1º, III), não o infligindo com medidas instrutórias que, sem respaldo jurídico, ostentem gravosos danos irreparáveis à sua reputação pública (*periculum in mora*).

Com efeito, a prova cabal e inequívoca da verossimilhança da alegação de perigo à imagem objetiva do Representante, e da própria Câmara dos Deputados, porquanto se cuida de seu Presidente, é o desgaste diário a que vem sendo ele submetido, inadvertida e deliberadamente, em razão da condução açodada dos trabalhos, circunstâncias a que a concessão de efeito suspensivo se presta a prevenir e estancar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
10

Esse fato, aliás, é reconhecido até pelos adversários políticos do Representado, como o Deputado Zé Geraldo (PT/PA), que já chegou a afirmar: "*Eu penso que, o Presidente do Conselho, ele tem deixado a desejar no que diz respeito à firmeza da condução desse Conselho. Eu acho que poderia ter sido tudo diferente se o Presidente do Conselho tivesse sido* ***mais cauteloso e prudente na condução dos trabalhos aqui na Casa***".[2] Assim, é imperiosa a concessão de efeito suspensivo.

No mais, sem dúvida é preciso ter em consideração que o artigo 20 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar prevê que "*Da decisão do Conselho em processo disciplinar caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação*". Entretanto, um mínimo de conhecimento da história institucional da Casa é suficiente para reconhecer a revogação tácita dessa disposição. Explica-se.

Referido Regulamento é de 31/10/2001, quando vigia a redação original do Código de Ética, dada pela Resolução nº 25/2001. Naquela época, o Código previa sim recurso para a então Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR), mas tão somente nos processos de perda de mandato (art. 14)[3], sendo

---

[2] Reportagem disponível em: <<http://globotv.globo.com/globonews/jornal-globo news-edicao-das-16h/v/globonews-mostra-os-bastidores-do-conselho-de-etica-da-camara/4851898/>>

[3] Na redação original da Resolução nº 25/2001: "*Art. 14 (...) VIII - da decisão do Conselho que contrariar norma constitucional, regimental ou deste Código,*

omisso até mesmo quanto aos seus efeitos, embora a suspensividade fosse usualmente admitida, por interpretação sistemática da tramitação do processo.

Por outro lado, o Código era claro e unívoco a respeito da ausência de recurso à CCJR nos processos que implicassem suspensão de prerrogativas (art. 13). Diante disso, **para garantir o direito ao recurso**, a interpretação do relator da proposta de regulamentação, Deputado Moroni Torgan (à época, PSDB/CE), foi o de garantir a possibilidade de recorrer à CCJR, porém, sem efeito suspensivo, originando, então, o artigo 20 do citado Regulamento.

Acontece que, com a reforma do Código pela Resolução nº 2/2011, não só se instituiu recurso expresso à agora nominada Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em todos os casos, inclusive os de suspensão de prerrogativas, quanto também se **previu explicitamente o efeito suspensivo como regra geral**. Assim, o dispositivo do artigo 20 do Regulamento do Conselho simplesmente esvaziou-se de sentido prático (*mens legislatoris*) e de propósito jurídico (*mens legis*).

Por esse motivo, ocorreu derrogação tácita daquela disposição, como manda o artigo 4º da Resolução nº 2/2011: "*A vigência do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados implica a imediata revogação das disposições*

---

poderá o acusado recorrer à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados;"

regulamentares com ele incompatíveis". Portanto, não há como negar efeito suspensivo ao presente recurso por meio de tal escusa regulamentar. Ao contrário, só cabe garanti-lo, por aplicação supletiva do inciso VII do artigo 14 do Código de Ética.

II. DA NULIDADE DO SORTEIO PARA ESCOLHA DO RELATOR

No mérito, a primeira grave nulidade ocorrida na fase pré-instrutória da Representação nº 1/2015 foi a inobservância das formalidades essenciais do segundo sorteio para a relatoria do processo, que redundou na escolha do Deputado Marcos Rogério (PDT/RO).

Conforme já relatado, o Presidente do Conselho, após a declaração de nulidade da primeira lista tríplice, decidiu realizar o novo sorteio **fora da ordem do dia**, conforme ficou registrado na ata da reunião do dia 9/12/2015: "*Em seguida, o Presidente informou que realizaria o sorteio da lista tríplice para a escolha do relator imediatamente após o encerramento desta reunião*", como consta da ata da respectiva sessão.

Ocorre que o procedimento de sorteio é **ato legislativo por excelência**, não sendo mera ritualística administrativa, tanto que recebe previsão expressa nas alíneas do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, confira-se:

> Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI

13
4

> a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:
>
> I - instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por 3 (três) de seus membros, formada mediante sorteio, o qual: (Inciso com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)
>
> a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;
>
> b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado representado;
>
> c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

Ora, trata-se de ato que deveria ter sido realizado durante a ordem do dia dos trabalhos do Conselho e, mais, deveria ter obedecido à previsão manifesta do artigo 47 do Regimento Interno, segundo a qual a pauta da reunião subsquente deve anteceder-se do lapso de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer comissão:

> Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.
>
> Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e **distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas**.

Tanto esse é o procedimento regimental que o primeiro sorteio seguiu tais formalidades essenciais, constando da ordem do dia da reunião de 03/11/2015, embora não tenha satisfeito outros requisitos substanciais do ato, quanto aos critérios de

proporcionalidade partidária, motivo pelo qual foi objeto de anulação pelo Recurso nº 98/2015.

Aliás, é capital advertir que absolutamente todos os sorteios das demais representações apresentadas nesta legislatura, referentes aos Deputados Alberto Fraga, Roberto Freire, Chico Alencar e Jean Wyllys, constaram da ordem do dia e obedeceram à convocação no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas. Basta conferir as atas das respectivas reuniões, publicadas no portal oficial da Casa. **É indicativo e sintomático de nulidade, portanto, que apenas no processo do ora Recorrente não tenha sido assim**.

Nesse contexto, é importante observar que a razão pela qual o sorteio deve ocorrer durante a ordem do dia das reuniões do Conselho e, sendo, desse modo, formalidade essencial, consiste no imperativo de *accountability* do procedimento, ou seja, para viabilizar a fiscalização acerca da legitimidade e lisura do procedimento, não só pelos demais membros, titulares e suplentes, do Conselho mas, sobremaneira, pela defesa do Representado.

Contrário disso, na espécie ocorreu um procedimento obscuro, insindicável, sem o mínimo de transparência, e que, por si só, importou grave prejuízo ao Representado, na medida em que, além de subverter a normalidade regimental, impediu a aferição da legitimidade da escolha em termos de isenção ou, quem sabe até, manipulação, em prejuízo da garantia constitucional de que

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
15

"*ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente*" (CF, art. 5º, LIII).

III. DO CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE DEFESA PRELIMINAR

Outra grave nulidade no curso do processo nº 1/2015, foi o cerceamento de defesa em desfavor do Representado, ao lhe ser negada nova oportunidade de apresentar defesa preliminar e, com isso, poder influenciar a formação do convencimento do Relator quanto à admissibilidade da Representação, sabido que o correto exame da inépcia e da justa causa é pressuposto da definição do rito a ser seguido, quais sejam, pela suspensão de prerrogativas (CEDP, art. 13) ou pela perda do mandato (CEDP, art. 14).

No particular, o advogado do Representado recebeu o Ofício nº 016/16-CEDPA/P em 3/02/2016, informando-o da juntada de novos documentos pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ), os quais, mais tarde, saber-se-ia serem eles recebidos e contemplados como aditamentos pelo Relator, cujo relatório e parecer preliminar fora apreciado logo na sequência, em 17/02/2016.

Entretanto, mesmo diante da apresentação indevida de novos elementos, não foi aberta a possibilidade de renovação da defesa preliminar do Representado, a exemplo do precedente aberto com o relatório do Relator destituído, Deputado Fausto

16

Pinato (PRB/SP), quando o recebimento da manifestação preliminar provocou, inclusive, o adiamento da reunião, nos termos da ata da sessão de 19/11/2015. Dessa forma, violou-se, agora num segundo momento, a cláusula constitucional do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV).

Em rigor, é certo que o inciso II do §4º do artigo 14 do Código de Ética determina ao Plenário do Conselho que delibere sobre a inépcia ou carência de justa causa de representação, sem se referir à prévia abertura de prazo para contraditá-la. Não obstante, o § 5º do artigo 9º do Código também garante que "*O Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.*"

Ora, a primeira parte ("*O Deputado Representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho*") consagra "*o direito de informação* (Recht auf Information)*, que obriga o órgão julgador a informar a parte contrária dos atos praticados no processo e sobre os elementos dele constantes*" (STF, MS nº 22.693/SP).

Já o segundo trecho ("*poderá manifestar-se em todas as fases do processo*") encerra "*o direito de manifestação* (Recht auf Äusserung)*, que assegura ao defendente a possibilidade de manifestar-se, oralmente ou por escrito, sobre os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo*" (STF, MS nº 22.693/SP), a

indicar a necessidade de oitiva da defesa, ainda que preliminarmente.

Desse modo, exsurge que, a despeito da ausência de previsão expressa no Código de Ética, tanto sua interpretação sistemática, quanto a prática institucional do Conselho, em especial, na própria Representação nº 1/2015, apontam para a legitimidade e imprescindibilidade da defesa preliminar anterior à defesa previa – essa, sim, prevista expressamente na parte final do atual inciso II do § 4º do artigo 14 do Código.

Com efeito, subverteu-se, sem justificativa razoável, a normalidade constitucional (CF, art. 5º, LV), pois instaurou-se uma circunstância de postergação do contraditório para o momento seguinte à deliberação do Conselho, o que não se coaduna com o disposto no § 5º do artigo 9º do Código de Ética, na medida em que "***o contraditório diferido é excepcional***, *devendo ser utilizado com extrema parcimônia, até porque a prolação de decisão sem a oitiva do réu, capaz de invadir a esfera de influência do sujeito que não foi ouvido é sempre uma violência*".[4]

Bom se advirta que esse cerceamento presume *iuris tantum* o prejuízo à defesa, isto é, ele ocorre virtualmente (STF, MS nº 25.647/DF). Em concreto, todavia, é certo ter ocorrido factualmente o gravame ao exercício da defesa técnica do

[4] ASSUMPÇÃO NEVES, Daniel Amorim. *Manual de Direito Processual Civil*. São Paulo: Editora Método, 2011, p. 69

Representado, como se colhe da manifestação do respectivo advogado, na reunião de 17/02/2016:

> **O SR. MARCELO NOBRE** – (...) V.Exa. voltou, Presidente, à escolha de três membros. Posteriormente, V.Exa. designou um novo Relator, e nós estamos a ignorar todos os atos posteriores, que foram anulados. Inclusive, a defesa que eu havia apresentado, com fundamento no art. 13, inciso II, do Código de Ética, também não consta deste processo, porque nós reiniciamos a partir daquela ilegalidade.
>
> **Então, a minha manifestação aqui fica absolutamente prejudicada. Eu não tenho como não fazê-la, porque eu não tenho como não aproveitar este momento para dizer dessas ilegalidades constantes do processo.**
>
> **Como é que eu posso, Sr. Presidente, trazer, neste momento, os argumentos da defesa, para serem analisados e considerados por um relatório que já está pronto?** Acredito que o Relator — o novo — não vá novamente, apesar de, neste início de relatório, ter dito da complementação de voto... Não dá para ser complementação de voto, porque aquele voto foi anulado. Não se pode complementar um voto anulado.
>
> Mas eu tenho dificuldade para acreditar, Sr. Presidente, que esta minha manifestação — e, portanto, a defesa — venha a ser tão somente superficial que não seja considerada, porque o relatório já está pronto. Ela não vai ser analisada, não vai se considerada e não vai fazer parte das considerações do ilustre Relator. Como é que eu posso com coisas seríssimas, gravíssimas, trazer os elementos que nós consideramos imprescindíveis para a análise da admissibilidade ou não. Ela é fundamental.
>
> **Como é que agora, com dois aditamentos, nós vamos nos manifestar neste momento, em 20 minutos, Sr. Presidente?**

Não fosse o bastante, é inconteste que a concretização da ampla defesa, em termos de possibilidade de oferecer defesa preliminar, já se consolidou como mandatória no âmbito do

Conselho de Ética, tanto que, no processo nº 3/2015, em desfavor do Deputado Roberto Freire (PPS/SP), foi resguardada tal garantia ao referido Representado, **sendo que o prazo para apresentação dessa manifestação foi de quase 3 (três) meses**, tendo em vista que o respectivo processo foi instaurado em 03/11/2015 e a defesa preliminar protocolizada apenas em 24/02/2016.

Portanto, a observância desse procedimento em favor do Deputado Roberto Freire (PPS/SP) não pode ser sonegada em prejuízo do Representado no processo nº 1/2015, sob pena de se transgredir o atributo básico do princípio constitucional da igualdade (CF, art. 5º, *caput*), qual seja, o de que casos iguais devem ser tratados da mesma maneira (*treat like cases alike*), ainda mais quando se considera que tal abertura de oportunidade para defesa foi concedida antes, na apreciação do parecer do então Relator, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP). Daí porque não há, somado mais esse fator, como deixar de reconhecer nulidade, por cerceamento de defesa, no caso em epígrafe.

IV. DA NULIDADE DA TRAMITAÇÃO: AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS

Também é, no mínimo, suspeito, senão plenamente nulo, a ausência de peças essenciais na tramitação legislativa da Representação nº 1/2015, em especial, os votos em separado dos Deputados Wellington Roberto (PR/PB) e Erivelton Santana

(PSC/BA), enquanto outros tipos de intervenções, sem respaldo regimental, como o ofícios do PSOL e da Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) constam regularmente dos registros.

Os mencionados votos foram proferidos, respectivamente, nas reuniões de 1/12/2015 e 8/12/2016, sendo que, nessa última, sequer consta da ata da reunião a apresentação do voto do Deputado Erivelton Santana (PSC/BA). A esse respeito, é importante consignar que essa omissão não se cuida de um lapso irrelevante, pois, ao contrário, os votos em separado constituem, por força de disposição regimental, o acervo processual responsável por embasar as conclusões dos membros do colegiado.

Tanto é assim que o Regimento Interno, no inciso XIV do artigo 57, faz ressalva expressa quanto aos votos em separado, **para efeito de contagem**, na dinâmica da apreciação do parecer pelo colegiado:

> Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
>
> .....
>
> XIV – **para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados**:
>
> a) favoráveis – os "pelas conclusões", "com restrições" e "em separado" não divergentes das conclusões;
>
> b) contrários – os "vencidos" **e os "em separado" divergentes das conclusões;**

Dessa forma, cuida-se de mais um vício processual a implicar a nulidade do parecer apresentado e, em última análise, da própria votação que o referendou, por inobservância das

formalidades essenciais contempladas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

V. DA NULIDADE DO ADITAMENTO À REPRESENTAÇÃO

O parecer aprovado pelo Conselho também incidiu em grave nulidade ao apreciar a manifestação feita pelo PSOL, a qual foi recebida pelo Presidente do Conselho como aditamento à Representação. É o que consta das notas taquigráficas da reunião de 17/02/2016, na fase de expediente:

> Por outro lado, o Partido Socialismo e Liberdade e a Deputada Clarissa Garotinho, também no dia 2 de fevereiro de 2016, trouxeram ao conhecimento deste Conselho fatos novos, os quais estão relacionados à existência de outras contas sob a responsabilidade do representado no exterior.
>
> **Formalmente, tais fatos novos implicam um aditamento, com a juntada de documentos, à representação já formulada** e, portanto, necessidade de exame pelo Relator e pelo advogado de defesa, para evitar futuro questionamento em torno da observância do devido processo legal.

Nesse contexto, é importante lembrar que o processo ético-disciplinar, conquanto de natureza adminsitrativa e, no particular, de notório viés político, rege-se pelo princípio constitucional do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), e, em última análise, da legalidade estrita (CF, art. 37, *caput*), pelo qual só é dado à autoridade processante fazer senão em virtude de lei.

Desse modo, somente ao Relator é dado a facultade de incitar a produção de provas *ex officio*, conforme se extrai do inciso

IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética ("*apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias*"). Noutras palavras, não há falar em possibilidade de produção de provas por iniciativa de partido político, ainda que na fase instrutória, sob pena de violação à legalidade *stricto sensu*.

Não fosse o bastante, a mesma necessidade de observância da legalidade faz importante advertir que não há hipótese de assistência à acusação no âmbito do Conselho de Ética, tal como ocorre no processo penal brasileiro, sendo que, no caso, a representação foi de autoria de dois partidos políticos, conquanto apenas um deles, o PSOL, apresentou a malfadada e atécnica juntada de provas.

Mesmo que todas essas garantias fossem subvertidas, a manifestação do PSOL não é viável de acolhimento sob a forma de aditamento, porquanto sequer há continência entre os fatos imputados na peça exordial que autorizem uma analogia forçada à *mutatio libeli* no processo penal, sobre a qual explica o insigne Eugênio Pacelli de Oliveira:

> **Com efeito, a inclusão de elemento ou de circunstância novos não poderá significar obviamente, a mudança completa da acusação. O fato novo, na realidade, deverá se agregar ao núcleo da conduta imputada**, como acréscimo, como ocorre (o exemplo tradicional é bastenta elucidativo) no crime de furto, ao qual acrescida a violência como fato

> novo a nova definição passará a ser a de roubo. O núcleo da ação, substração da coisa, continuará o mesmo.[5]

Na espécie, entretanto, ocorreu manifesto alargamento fático da conduta imputada: a representação inicial falava de percepção de vantagens indevidas do Representado em relação a Júlio Camargo, não aos "*investimentos do do FGTS para o Porto Maravilha, no Rio, do qual a Carioca Engenharia obteve concessão em consórcio com as construtoras Odebrecht e OAS*", deduzidos pelo PSOL no malfadado aditamento acolhido.

Além disso, tal aditamento não se conforma à sistemática inaugurada pela reforma do Código de Ética, com a Resolução nº 2/2011, embora seja certo que na lógica original do Código era viável sustentar a possibilidade de emenda à Representação. Isso porque, primitivamente, na Resolução nº 25 de 2001, somente as representações populares, de cidadãos, eram intermediadas pela Mesa, como dispunha o inciso I do artigo 13 ("*I - qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa da Câmara dos Deputados , especificando os fatos e respectivas provas;*").

Por outro lado, as representações de partidos políticos, na redação original do Código, eram sim apresentadas diretamente ao Conselho de Ética, por força do *caput* do antigo § 4º artigo 14, que dizia: "*Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte*

[5] PACELLI DE OLIVEIRA, Eugênio. *Curso de Processo Penal*. 15. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 634.

procedimento". Assim, inexistia óbice regimental para que se requeresse a juntada de documentos diretamente perante o Conselho. Essa é, em rigor, a causa pela qual o artigo 13 do Regulamento editado pelo Conselho previu que "*A Mesa, o Representante, o Representado ou qualquer deputado poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução*".

Ocorre que esse enunciado regulamentar não pode subverter a nova sistemática introduzida pela Resolução nº 2 de 2011, pela qual "*As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados*" (art. 9º), **inclusive quando se trata de provocação de partido político**, a teor do atual § 3º do mesmo artigo: "*A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2o do art. 55 da Constituição Federal,* ***será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados*** *ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo*".

Desse modo, a reforma de 2011 privilegiou a *ratio* do inciso III do artigo 139 do Regimento Interno, pelo qual "***a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa***". Com isso, dessume-se que, salvo a pedido da defesa (CF, art. 5º, LV), a prerrogativa

para a juntada de documentos é ato instrutório, cuja competência é exclusiva do relator e **restrita à fase de probatória**, como já dito no inciso IV do §4º do artigo 14 do Código ("*apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias*").

Portanto, a bem da legalidade regimental, o artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ética não subsistiu, em termos de norma regulamentar e hierarquicamente inferior, à superveniência da Resolução nº 2 de 2011, em face da disposição do seu artigo 4º, na linha de que "*A vigência do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados implica a imediata revogação das disposições regulamentares com ele incompatíveis*".

Ainda que assim não fosse, o poder regulamentar não pode inovar em matéria regimental, sobretudo, considerado o § 1º do artigo 55 que estabelece uma cláusula de reenvio legislativo que implica reserva de lei formal, no caso, de resolução da Câmara dos Deputados, cujo *status* o indigitado regulamento não satisfaz, razão pela qual é de se reconhecer sua inaplicabilidade. Noutras palavras, o Regulamento não pode criar faculdades jurídicas, como a possibilidade de aditamento, motivo pelo qual essa medida é manifestamente antijurídica e, por consequência, eivada de nulidade absoluta.

Em última análise, então, a manifestação do PSOL, ao descrever fatos novos, só pode ser considerada pelo Conselho sob a

forma de uma nova representação, após remessa à Mesa e sua consequente devolução numerada, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 9º do Código de Ética, de modo que, havendo conexidade com a já instaurada Representação nº 1/2015, deve ela ser apensada ao respectivo processo, resguardada a obrigatoriedade da renovação dos atos processuais, inclusive da defesa preliminar. Aliás, esse procedimento já foi observado em outras ocasiões, nas Representações nº 31 e 32/3008, em desfavor do Deputado Paulo Pereira da Silva (à época, PDT/SP), nº 26 e 27/2014, em prejuízo do Deputado Luiz Argôlo (SD/BA) e, nº 03/2015, em prejuízo do Deputado Roberto Freire (PPS/SP).

Com relação ao suposto aditamento feito pela Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) tem-se situação ainda mais esdrúxula. No âmbito deste Conselho, como é sabido, somente ostentam capacidade postulatória os partidos políticos, conforme dispõe o § 3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que diz claramente:

> Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados. (...)
>
> § 3º A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2o do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

Sendo assim, a manifestação da Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ), sequer poderia ter sido recebida por este

Conselho, mesmo que para sua rejeição, devendo ser considerada, *ipso iure*, inexistente para fins jurídicos. Individualmente, ainda que como parlamentar, a provocação da mencionada só pode ser recebida pela Mesa, a título de requerimento de representação de cidadão, como dispõe o § 1º do mesmo artigo do Código de Ética, confira-se:

> Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.
>
> § 1º Qualquer cidadão é parte legitima para requerer à Mesa da Câmara dos Deputados representação em face de Deputado que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.

Portanto, a representação articulada pela Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) deve ser remetida à Mesa, no termos do *caput* do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de que, adotando-se os ritos previstos no *caput* do §2º, seja instaurado procedimento pela Corregedoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, conforme determina o Ato da Mesa nº 37/2009, que "regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar", tanto quanto dispõe no artigo 1º do mencionado ato:

> Art. 1º Quaisquer representações relacionadas ao decoro parlamentar, uma vez consideradas aptas em despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, e os processos relacionados às hipóteses de perda de mandato previstas nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal, serão remetidos ao Corregedor para análise ou adoção dos procedimentos previstos no presente Ato.

Por fim, também é importante registrar a teratologia da decisão do Presidente do Conselho quanto às questões de ordem levantadas pelo Deputado Carlos Marun (PMDB/MS), nas quais foi arguida, justamente, a antiregimentalidade dos aditamentos. Por ocasião da reunião de 01/03/2016, disse o Presidente do Conselho, conforme notas taquigráficas da sessão:

> O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esclareço que as duas questões de ordem do Deputado Carlos Marun, que arguem sobre a nulidade do aditamento dos documentos apresentados pelo PSOL, pela Deputada Clarissa Garotinho, foram remetidas ao Relator. **Por ser tratar de matéria processual, sua análise já foi apresentada em seu parecer preliminar, proferido na reunião do dia 23 de fevereiro de 2016, para ser discutido e votado por este Colegiado**.

Trata-se, na prática, de um verdadeiro **conluio** entre o Presidente do Conselho e o Relator da Representação nº 1/2015 **para fraudar disposições regimentais explícitas**. Isso porque o inciso XVII do artigo 41 do Regimento Interno é claro em fixar a competência do Presidente para resolver questões de ordem:

> Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regula- mento das Comissões:
>
> .....
>
> XVII – resolver, de acordo com o Regimento, as ques- tões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

Com efeito, ocorreu um verdadeiro simulacro regimental perpetrado pelo Relator, com o objetivo deliberado de alterar a instância recursal competente se levantadas questões de ordem: da

Presidência da Câmara para a CCCJC, ciente da natural morosidade política dos trabalhos dessa última, a prejudicar os interesse do Representado. O próprio Relator, Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), admitiu esse artifício na reunião do dia 01/03/2016:

> **O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO -** Sr. Presidente, concluo apenas reiterando:
>
> "Por sua vez, já interposto recurso sobre o mesmo tema perante a Comissão de Constituição e Justiça, a apreciação do mérito das questões de ordem mencionadas irá provocar a indevida alteração da competência para apreciação de eventual recurso, que se deslocará da Comissão de Constituição e Justiça para a Presidência da Casa.
>
> **Considerando o quadro, sugiro a V.Exa. o não conhecimento das questões de ordem suscitadas por serem matérias que extrapolam a competência do Presidente do Conselho. Matérias processuais são de competência do Relator e, sobre essas manifestações, o recurso cabe à CCJ e não à Presidência da Casa**;

Como se percebe, a manobra sub-reptícia do Relator, ilustre jurisconsulto da Ulbra de Ji-Paraná, Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), foi simplesmente ignorar o que dispõe o inciso XVII do artigo 41 do Regimento, sob a vil escusa de se tratar de "matéria processual", argumento absurdo, na medida em que uma representação, enquanto matéria sujeita à deliberação da Câmara, é, nada mais que uma proposição legislativa, nos termos do artigo 100 do Regimento Interno, exsurgindo, pois, mais uma flagrante nulidade no processo nº 1/2015.

VI. DA FALTA DE JUSTA CAUSA DA REPRESENTAÇÃO

Ao que tudo indica, o Relator da Representação nº 1/2015 tanto não entende o significado da exigência de justa causa da representação, prevista no inciso II do § 4º do artigo 14 do Código de Ética, quanto sequer se debruçou ao exame dessa condição de procedibilidade, seja porque não atentou para a necessidade de **provas**, seja por tê-la aferido a partir de colaborações premiadas, as quais não ostentam essa qualidade.

Quanto ao primeiro ponto, desde sempre, os incisos do artigo 5º do Código de Ética descrevem condutas atentatórias ao decoro parlamentar, cujas penalidades podem variar desde a suspensão de prerrogativas (art. 13, caput) até a suspensão do exercício do mandato e, também, de todas as suas prerrogativas regimentais (art. 14, § 1º). Já o artigo 4º do Código sempre se referiu a "*procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato*".

Sucede que a recente reforma do Código (Resolução nº 2/2011) introduziu uma ressalva de procedibilidade quanto às condutas **atentatórias** ao decoro parlamentar. O atual parágrafo único do artigo 5º do Código passou a dispor que: "***as condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas***". O legislador, porém, esqueceu-se dessa ressalva quanto à apuração das condutas **incompatíveis** com o decoro parlamentar (art. 5º), cuja gravidade da sanção, a perda do mandato, é absolutamente mais severa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
31
17

Por conta disso, teve-se como resultado a criação de um procedimento intrinsecamente desigual. Há condutas atentatórias do artigo 5º, como as previstas nos incisos IV, V, IX e X, que se submetem ao rito previsto no artigo 14, exigindo provas para sua deflagração. Ao mesmo tempo, todos os casos de incompatibilidade descritos no artigo 4º também se submetem a esse regime de tramitação, sem, contudo, que se exijam provas para sua instauração.

Ora, sendo pacífico que "*a justa causa prende-se não somente a questões de Direito, mas também à matéria de prova*"[6] não satisfaz o postulado constitucional da proporcionalidade (CF, art. 5º, LIV), tampouco ao princípio da igualdade (CF, art. 5º, *caput*), que se exijam provas para configurar a justa causa da apuração de condutas **atentatórias** (em conta do parágrafo único do artigo 5º) mas não das **incompatíveis**, cuja reprimenda, a perda do cargo, é mais austera.

Em rigor, o Conselho há muito já adota esse entendimento, à vista do parecer da Representação nº 14/2007, cujo parecer, aprovado por unanimidade, esclareceu: "*Necessário, contudo, assinalar que a finalidade do Processo Ético não é a de realizar investigação, no sentido pleno dessa palavra, até mesmo porque a Conselho de Ética não tem poderes de juiz, como os que detém*

[6] MOURA, Maria Thereza R. de Assis. Justa Causa para a Ação Penal. São Paulo: RT, 2001, p. 247

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
32
4

uma CPI. Aqui cabe, ***em face de fato conhecido e provado,*** *julgar o parlamentar que tenha incidido em conduta violadora do decoro parlamentar."*

Na prática, isso quer dizer, então, que a Representação nº 1/2015, sujeita à tramitação do artigo 14 do Código de Ética, só seria admissível se tivesse vindo acompanhada de provas, não meros elementos indiciários, sob pena de violação do princípio da igualdade (CF, art. 5º, *caput*) e, em especial, da razoabilidade (CF, art. 5º, LIV), sem falar do entendimento pacífico do colegiado.

Entretanto, o Relator do caso em exame foi ainda mais limitado cognitivamente e considerou como suficientes, a título de subsídios informativos da representação, ou seja, provas para fins de justa causa, as colaborações premiadas citadas pela denúncia do Ministério Público Federal e as juntadas pelo PSOL. Foi, ao menos, o que disse ele na apresentação de seu parecer preliminar, na reunião de 17/02/2016, segundo as notas taquigráficas:

> Os fatos novos trazidos pelo representante também dizem respeito à prática de falso testemunho e de ofensa ao art. 18, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.
>
> A primeira imputação trazida no aditamento trata da afirmativa do representado perante a CPI da PETROBRAS, sob juramento, de jamais ter se encontrado com Fernando Baiano, nem na sua residência nem no seu escritório no Rio de Janeiro, o que foi **contestado em declarações prestadas por Fernando Baiano ao Ministério Público Federal,** que chegou a dar detalhes da residência do representado. Como prova do fato, **trouxe o representante o termo de declarações,**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
33
4

> **cujo conteúdo, em princípio, revela que o depoente conhecia a casa de Eduardo Cunha.**
>
> A segunda imputação apresentada no aditamento refere-se à existência de cinco novas contas bancárias no exterior, as quais supostamente teriam sido usadas pelo representado para o recebimento de propinas, estas pagas por Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior a fim de obter a liberação de verbas do FGTS para a execução do projeto do Porto Maravilha. **Como prova, o representante apresenta trechos das declarações prestadas pelos depoentes, cujo inteiro teor somente será possível conhecer durante a instrução probatória.**

Ao ter por base declarações dadas em delação premiada, o Relator desprezou não só a literalidade de da lei, como também a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF). Ora, a Lei nº 12.850/13 é clara: a colaboração premiada é tão somente **meio de obtenção** de prova (art. 3º, I). Na mesma linha, o STF já esclareceu que "*A colaboração premiada, **que não é meio de prova**, acha-se legalmente disciplinada como instrumento de obtenção de dados e subsídios informativos*" (Petição nº 5.700/DF, Ministro Celso de Mello, 22/09/2015).

Por esse motivo, os documentos trazidos pelos Representantes (termos de delação premiada), tanto na inicial quanto no malfadado aditamento, são imprestáveis para satisfazer a justa causa da representação, não são aptos para deflagrar a apuração de suposta percepção de vantagens indevidas (CEDP, art. 4º, II) – imputação retirada do parecer aprovado –, muito menos para verificar omissão de informação na declaração de imposto de

renda (CEDP, art. 4º, V). Nesses termos, a carência de justa causa é conclusão necessária, a determinar a nulidade do parecer.

VII. DA PREJUDICIALIDADE DA INSTÂNCIA JUDICIAL

Outro vício absurdo do parecer aprovado, fruto, mais uma vez, do açodamento e do ímpeto em cassar o mandato do Representado, foi a contradição decorrente do afastamento da imputação relativa ao inciso II (percepção de vantagens indevidas), mas não à do inciso V (omissão de informação na declaração de renda) do artigo 4º do Código de Ética.

Ora, segundo as notas taquigráficas, o Relator, Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), acolheu sugestão do Deputado Paulo Azi (DEM/BA), por considerar que a pendência de investigação criminal sem denúncia recebida inviabilizaria a admissibilidade da representação, confira-se:

> Então, ainda que, pessoalmente, divirja dessa compreensão, mas, **reconhecendo que o processo, em sede de ação penal, ainda não consta como ação penal, tramita ainda na condição de um recém-inquérito encaminhado ao Supremo, uma denúncia que foi oferecida e que não foi recebida ainda pelo Supremo Tribunal Federal**.
>
> Se estivéssemos em fase de investigação de uma denúncia no Supremo Tribunal Federal, este Relator não teria a mesma compreensão, o mesmo acatamento que terá neste momento. **Mas, considerando que nós estamos ainda com a denúncia oferecida e que não foi acatada, não foi recepcionada pelo Supremo Tribunal Federal, portanto, não passou ainda por um juízo de admissibilidade daquele Colegiado maior, este Relator acata a sugestão de V.Exa. no**

> **tocante a esse inciso II**, afastando temporariamente a imputação relativa a esse inciso II, considerando, excepcionalmente, não estarmos ainda em sede de denúncia recebida no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que também a imputação do inciso V do artigo 4º se encontra nas mesmas circunstâncias processuais, em âmbito judicial, que à do inciso II, ou seja, ausente até de um crivo preliminar no Supremo Tribunal Federal (STF). Na verdade, na data tanto da discussão quanto da votação do parecer preliminar do processo em epígrafe, a acusação de omissão de informação nas declarações de renda, a configurar, em tese, sonegação fiscal no âmbito judicial, sequer tinha denúncia oferecida.

É que essa investigação tramita no Supremo a partir do Inquérito 4.146, cuja denúncia foi oferecida apenas em 04/03/2016, dois dias depois da votação do parecer preliminar (01/03/2016). Ou seja, o parecer incorreu, no mínimo, em contradição, ao rejeitar a imputação do inciso II mas admitir a do inciso V do artigo 4º do Código de Ética justamente pelo mesmo fundamento jurídico: a pendência de provimento jurisdicional a respeito.

Com efeito, não são desconhecidas as razões pelas quais o Relator valeu-se desse expediente antirregimental em seu parecer. Em rigor, as condutas descritas na inicial da representação, se examinadas dentro dos critérios regimentais de justa causa, não são aptas a deflagrar o processo com fundamento no § 3º do artigo 14 do Código de Ética, cuja sanção é a perda de mandato.

36

No máximo, elas são juridicamente hábeis a instar o procedimento com base no § 1º do Código, implicando, ao final, suspensão de prerrogativas, por descumprimento dos deveres fundamentais do parlamentar (CEDP, art. 3º, VII, c/c art. 5º, X, c/c art. 14, § 1º), como registrado no voto em separado (vencido) apresentado pelo Deputado Wellington Roberto (PR/PB).

Houve, na verdade, um direcionamento doloso do fundamento de admissibilidade da Representação nº 1/2015, com o objetivo único e exclusivo de constranger o Representado, ora na condição de Presidente da Casa, politizando, indevidamente, suas garantias processuais mínimas (CF, art. 55, § 2º, *in fine*), subjugando-o a processo mais gravoso, para a perda de mandato popular.

Essa interpretação, além de intrinsecamente antagônica, subverte o próprio desenho institucional feito pela Constituição, no tocante às causas de perda de mandato, cuja sistemática impede que os motivos para cassação pela via judicial sejam os mesmos pela via parlamentar, isto é, através de procedimento no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Explica-se.

O § 1º do artigo 55 da Constituição tanto remete ao regimento interno da Casa as hipóteses de incompatibilidade com o decoro parlamentar ("*além dos casos definidos no regimento interno*") quanto ele próprio, por uma remissão redacional, já estabelece duas ocorrências ("*o abuso das prerrogativas*

asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas").

De qualquer forma, a Constituição reenvia a competência disciplinar às próprias casas, a teor do que dispõe o § 2º do mesmo artigo, quando faz remissão à perda de mandato por meio da declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar, prevista no inciso I também do artigo 55.

Isso significa que até mesmo nas hipóteses puramente constitucionais de incompatibilidade, quais sejam, o abuso de prerrogativas e a percepção de vantagens indevidas (art. 55, § 1º), o juízo de tipicidade das condutas é ato *interna corporis* por excelência, de maneira que, "*por tratar-se de ato disciplinar de competência privativa da Casa Legislativa respectiva, não competirá ao Poder Judiciário decidir sobre o mérito da tipicidade da conduta do parlamentar nas previsões regimentais caracterizadoras da falta de decoro parlamentar ou mesmo sobre o acerto da decisão*"[7]. Quer dizer que, nesse tema, o Poder Legislativo detém a última palavra sobre a interpretação da Constituição, inclusive por força de disposição expressa (art. 55, § 2º: "*será decidida pela Câmara dos Deputados*").

Diante disso, a melhor interpretação dos casos de perda de mandato, previstos nos incisos do artigo 55 da Constituição, é a que não reconhece identidade entre as hipóteses discriminadas, em

[7] MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 434

atenção à máxima de que a lei não contém palavras inúteis (*verba cum effectu, sunt accipienda*), cuja versão contemporânea é o princípio da máxima efetividade da constituição.

Com efeito, **do próprio texto constitucional** percebe-se que as causas implicativas na perda do mandato por condenação criminal transitada em julgado (CF, art. 55, VI) não coincidem com as de declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, inciso II), tampouco com as de infringência das vedações dos parlamentares (CF, art. 55, inciso I).

Basta observar que as proibições do artigo 54 não correspondem às causas constitucionais de perda do mandato por declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, § 1º, "*abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas*") e tampouco são figuras penais que possam ensejar "*condenação criminal em sentença transitada em julgado*".

Assim, os "*casos previstos no Regimento Interno*" (CF, art. 55, § 1º) não podem transgredir a lógica constitucional e proceder à inclusão das causas de infringência das vedações parlamentares (CF, art. 55, I) e de condenação criminal em sentença transitada em julgado (CF, art. 55, III) como fundamento para a declaração de incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, II).

Portanto, as condutas descritas nos incisos II e V do artigo 4º do Código de Ética qualificam-se, sim, como causas de declaração para incompatibilidade com o decoro parlamentar (CF, art. 55, II) **desde que não o sejam, ao mesmo tempo, para condenação criminal em sentença transitada em julgado** (CF, art. 55, VI).

Foi por isso que o Código de Ética do Senado Federal (Resolução nº 20 de 1993), ao dar conformação infraconstitucional à expressão "*percepção de vantagens indevidas*" (CF, art. 55, § 1º, *in fine*), não capitulou tipos penais, mas figuras lícitas, porém de valor *moral* reprovável: *II - a percepção de vantagens indevidas,* ***tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;***).

Isso evidencia que **o Conselho de Ética não detém competência disciplinar para apurar a materialidade de condutas cuja tipificação apriorística seja penal**, sob pena de esvaziar o inciso VI do artigo 55 da Constituição. Não por outra razão, o parecer pelo arquivamento da Representação nº 14/2007 foi unânime no sentido de que "***que em casos cujos fatos ainda estão em apuração em outra esfera (Polícia Federal, Poder Judiciário) não é possível, tão somente pela existência de conjecturas, a instauração de processo ético***."

Vale lembrar, afinal, que essa interpretação prestigia o princípio do *ne bis in idem*, o qual está intimamente relacionado "*à proibição de que um Estado imponha a um indivíduo uma dupla sanção* ***ou um duplo processo (ne bis)*** *em razão da prática de um mesmo crime (idem)*", sendo uma das mais antigas fórmulas da *common law* (proibição do *double jeopardy*), tendo encontrado, nos sistemas continentais de direito, "*sua primeira formulação positiva no corpo da Constituição francesa de setembro de 1791, cujo art. 9º assegurava diversas garantias no âmbito criminal*".[8]

A propósito, é importante consignar que esse princípio geral de direito foi atualizado na contemporaneidade, tendo em vista, sobretudo, as relações entre Direito Penal e Direito Administrativo, no sentido de proscrever-se a viabilidade de manutenção do dogma da separação rigorosa entre tais instâncias em vista da emergência de "*um Direito Administrativo Sancionador que poderá desempenhar importante papel na conciliação entre as necessidades de responsabilização pelo ilícito e de contenção do avanço injustificado de um determinado modelo de Direito Penal com tendências totalitárias*".[9] É justamente o caso, em que o

[8] MAIA, Rodolfo Tigre. O princípio do *ne bis in idem* e a Constituição Brasileira de 1988. In: *Boletim Científico*. Escola Superior do Ministério Público da União, Ano 4, nº 16, jul/set. 2005, p. 27

[9] SILVEIRA, Renato *et al*. Direito Penal, Direito Administrativo Sancionador e a questão do *ne bis in idem*: o parâmetro da jurisprudência internacional. In: *Direito Administrativo Sancionador*. Org.: BLAZECK, Luiz; JÚNIOR, Laerte. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 290.

processo político-disciplinar, de índole administrativa, não pode se identificar ao de cunho penal, em curso na esfera jurisdicional, sob pena de infringência do *ne bis in idem*.

Ora, se, antes, apenas com a "simples" pendência do Inquérito nº 4.146 já não era viável a deflagração de representação no Conselho de Ética que tratasse do mesmo tema (a existência de contas no exterior não declaradas, a configurar suposta sonegação fiscal), por força da vedação de duplo processo, consectário do princípio do *ne bis in idem*, com o oferecimento de denúncia em 04/03/2016, após a aprovação do parecer preliminar, é que, de modo algum, não se poderia cogitar de justa causa para a Representação nº 1/2015, ao menos para fins do juízo preliminar de tipicidade da conduta com base no inciso V do artigo 4º do Código de Ética. Conquanto, nessas condições, pudesse a conduta descrita na representação servir de fundamento para a deflagração de processo com base § 1º do artigo 14 do Código de Ética, por inobservância intencional dos deveres fundamentais (art. 5º, X), sem prejudicialidade da instância judicial.

Desse modo, é flagrante ter ocorrido vício na qualificação do fundamento legal de admissibilidade do processo nº 1/2015, com base no § 3º do artigo 14 do Código de Ética, não no seu § 1º, seja porque o fundamento do parecer foi contraditório no sentido de reconhecer a prejudicialidade de investigação no âmbito do

Supremo Tribunal Federal (STF), seja por ser essa a interpretação constitucional mais adequada, como exposto.

VIII. DA FRAUDE REGIMENTAL DA REDAÇÃO FINAL DO PARECER PRELIMINAR

O ânimo indiscutível do parecer preliminar em submeter o Representado ao constrangimento ilegal de um processo cujo resultado regimentalmente previsto é a perda do mando ficou ainda mais claro com a fraude regimental perpetrada quanto aos termos em que declarada a admissibilidade da representação.

Inicialmente, como se adiantou no tópico anterior, o parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), reconhecia a admissibilidade da Representação nº 1/2015 a partir de duas condutas a serem objeto de instrução probatória, a relativa à percepção de vantagens ilícitas (CEDP, art. 4º, II) e à de omissão intencional de informação relevante na declaração de renda (CEDP, art. 4º, V).

Entretanto, o Deputado Paulo Azi (DEM/BA), de cuja manifestação sabidamente dependia, em termos políticos, a aprovação do parecer preliminar, fez ponderação no sentido de que não havia subsídios jurídicos para a primeira acusação, arguindo acerca da possibilidade de restrição da cognição probatória apenas quanto à segunda imputação, como se rememora pelo seguinte excerto das notas taquigráficas da reunião de 1/03/2016:

43

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Então, Sr. Presidente, o questionamento. **A minha declaração de voto se dará depois da solicitação que faço ao eminente Relator, o Deputado Marcos Rogério, para que ele possa manter o relatório dele pela admissibilidade, manter a imputação prevista no art. 4º, inciso V, que, em se comprovando, vai dar na mesma pena que está aqui proposta, mas que ele restrinja o inciso II do inquérito da Lava-Jato.**

Até porque, Sr. Presidente, não só o Deputado representado tem representação feita por Polícia Federal, ou por Ministério Público, ou por investigação correndo na Justiça. Eu quero ser coerente, Sr. Presidente, comigo mesmo. O voto que eu porventura der nessa questão eu darei em todos. Eu não vou ficar aqui jogando para um lado ou para o outro. Há Deputados de outros partidos que têm inquérito em tramitação, denúncia feita à Procuradoria-Geral da República e que amanhã podem estar aqui neste Conselho. Este Conselho, uma vez adotando esse procedimento, o adotará — imagino eu — para todos.

Portanto, faço o apelo ao Deputado Marcos Rogério — um Deputado, repito, o qual não sei se há outro aqui que possa conduzir esse processo com a imparcialidade, a tranquilidade e a segurança com que ele conduz.

Mas quero clamar, Sr. Presidente, até a V.Exa., até para que eu fique com meu juízo de consciência completamente tranquilo, no sentido, Deputado José Carlos Araújo, de que eu jamais gostaria de ser, com o meu voto, o responsável pela derrota de um parecer e consequente mudança de Relator.

Portanto, eu gostaria de clamar ao Deputado Marcos Rogério que se ele porventura não se sentir com os elementos suficientes para atender o meu pleito, que V.Exa. possa, à luz da consciência e do Regimento, colocar essa solicitação minha à deliberação do Plenário.

Era o que gostaria de fazer a V.Exa.

Ato contínuo, o Presidente do Conselho reiterou esse pedido, o qual foi indubitavelmente, acolhido pelo Relator, Deputado

Marcos Rogério (PDT/RO), dizendo, inclusive, que "*Portanto, com essas considerações, acolho o pedido de V.Exa.* [Deputado Paulo Azi – DEM/BA] *e também o apelo feito pelo eminente Presidente deste Colegiado, Deputado José Carlos Araújo, e aqui não faço apelo para que aprovem o meu relatório.*"

Empatada a votação, o Presidente do Conselho de Ética votou no sentido da admissibilidade da Representação nº 1/2015, proclamando o seguinte resultado:

> Declaro aprovado o parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério, pela admissibilidade da Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, conforme art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética. O representado será notificado e terá o prazo de dez dias úteis para apresentar a sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas em número máximo de oito. Intimo o delegado, Dr. Marcelo Nóbrega, da decisão deste colegiado.

A fim de que não pairasse dúvidas acerca da amplitude da apuração a ser conduzida pelo Conselho de Ética a partir de então, o Deputado Wellington Roberto (PR/PB) fez intervenção requerendo esclarecimentos do Presidente, o qual, ignorante, não soube responder, passando a palavra ao Relator, Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), esse que, reafirmando o acolhimento da restrição da conduta a ser objeto de instrução chegou a dizer que não faria manobras, confira-se:

> **O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO -** Qual é a imputação?
>
> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) -** Imputação de quê?

> **O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO -** O que o senhor falou agora há pouco? O relatório do Deputado Marcos Rogério é o inciso V só?
>
> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) -** Presta atenção, eu não falei imputação de nada, artigo nenhum. Eu estou dizendo que, de acordo com o relatório do Deputado Marcos Rogério, suprimido o que o Deputado Paulo Azi fez, o resultado é o relatório dele. Eu votei... Sr. Relator, por favor, me socorra neste instante, porque eu votei com o relatório do Relator. Vou pedir...
>
> **O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. reiterou aquilo que o Relator já havia anunciado. Não há surpresas, nem manobras por parte do Relator. O Relator retirou a imputação relativa ao inciso II, acatando, portanto, a sugestão, o apelo do Deputado Paulo Azi dentro das condições que anunciei e que estão todas devidamente registradas na gravação feita. O inciso II, em razão da excepcionalidade do caso, foi afastado**.

A despeito dessa declaração, o Relator não guardou fidedignidade com a discussão da matéria e as alterações ao seu relatório, ditas por ele incorporadas, em particular, a intervenção do Deputado Paulo Azi (DEM/BA). Isso porque, na manhã do dia seguinte, 02/03/2016, apresentou ele parecer escrito, o qual foi juntado à tramitação da Representação nº 1/2015, de cujo dispositivo constava o seguinte:

> **ANTE O EXPOSTO**, encaminho a este Conselho VOTO com as conclusões finais que assim detalho: (...)
>
> **2) Acolho o pedido de supressão da imputação de recebimento de vantagens indevidas, incerta no artigo 4º, inciso II, do Código de Ética, formulada pelo Deputado Paulo Azi, durante apreciação do voto, sem prejuízo de que os fatos**

146

> **sejam apurados mediante novas provocações no curso da instrução.**

Como se observa da simples leitura do trecho em destaque, tratou-se de uma verdadeira fraude regimental à deliberação do Conselho de Ética. A arguição do Deputado Paulo Azi (DEM/BA), dita acolhida pelo Relator, Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), foi no sentido da supressão em definitivo da imputação constante do inciso II do artigo 4º do Código de Ética, sendo que, **em absolutamente nenhum momento**, fez ele ressalva quanto à possibilidade de sua reapreciação no curso da instrução, como ficou consignado no relatório protocolado no Conselho.

Cuida-se, portanto, de lamentável episódio de tentativa de alterar a deliberação do colegiado, inclusive a própria proclamação do resultado pelo Presidente do Conselho de Ética, a configurar, a princípio, até mesmo ato incompatível com o decoro parlamentar (CEDP, art. 4º, IV).

Aliás, bom se ressalte não ter sido essa a única fraude ocorrida com a apresentação da redação final do parecer preliminar do Relator. Durante a discussão ocorrida na reunião de 1/03/2016, disse ele, o Deputado Marcos Rogério (PDT/RO), que retiraria a menção à uma suposta iniquidade no Recurso nº 104/2015, confira-se:

> **O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO -** Em respeito ao conjunto dos debates, acato parcialmente a ponderação feita pelo eminente Deputado Paulo Azi no tocante à manifestação deste Relator relativa ao pedido

> de vista. Eu estou afastando do meu relatório esta manifestação, em respeito a V.Exa., e reconhecendo que, na condição de Relator, embora fosse apenas uma opinião, uma manifestação, não cabe ao Relator ir além para determinar se cabe ou não pedido de vista, sendo esta uma atribuição do Presidente do Colegiado. **Então, estou acatando a sugestão de V.Exa., para afastar do meu Relatório manifestação relativa ao pedido de vista**.

Da mesma forma que foi adulterado o dispositivo do parecer de admissibilidade, sua redação final, protocolada em 02/02/2016, ainda veio inscrita com considerações de repúdio ao Vice-Presidente da Câmara, contrariamente à palavra empenhada, e não cumprida, na discussão da matéria, em 1/03/2016. Essas graves contrafações do que foi efetivamente deliberado pelo Conselho de Ética implicam, portanto, a nulidade do parecer.

IX. DA NULIDADE DA VOTAÇÃO POR IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE

Enfim, a nulidade da deliberação ocorrida na reunião do dia 1/03/2016 também se dessume em razão de a respectiva votação do parecer preliminar ter sido desempatada pelo Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), o qual estava objetivamente impedido de se manifestar, em razão de possuir interesse declarado em prejudicar o ora Recorrente.

Conforme noticiado por diversos veículos de comunicação, o Presidente teria adiantado que votaria a favor da continuidade do processo instaurado pela Representação n. 1/2015, por ocasião da

apreciação do relatório preliminar do então relator, o Senhor Deputado Fausto Pinato (PRB/SP).

Isso foi externado, aliás, descendo-se à questões meritórias, em entrevista ao radialista Aroldo Azi, a ponto de ele confessar a influência sobre um dos membros do Conselho, o Deputado Paulo Azi (DEM-BA), como se colhe do seguinte trecho da degravação, referente à entrevista concedida na manhã de 01/12/2015, poucas horas antes da reunião:

> **AROLDO AZI (RADIALISTA) -** Mas deputado, essa reunião de hoje é para decidir mesmo? O que que o senhor espera dessa reunião às 14h30 da Comissão de Ética?
>
> **JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE) –** Olha, eu espero votar o parecer de admissibilidade. Na verdade, nós estamos na esperança grande de votar e hoje Alagoinha está em evidência porque é crucial, Alagoinha será lembrada hoje, vai ficar na história, eu **digo a você que Alagoinha vai estar na história, orientar para o Aroldo Azi, o voto do Paulo Azi é um voto decisivo para que nós possamos abrir o processo, continuar o processo, porque nós não vamos, nesse processo que nós estamos votando hoje não é para cassar ninguém, esse processo que nós estamos abrindo hoje é para começar as investigações.** Eu não sei porque tanta celeuma, porque tanto medo, quem não deve não teme. Vamos abrir para investigar e o Paulo Azi está consciente disso e eu tenho certeza absoluta que o Paulo Azi vai votar para os eleitores dele de Alagoinha e da região.

Em seguida, o Presidente do Conselho avançou ao mérito, comparando o Representado ao Senador Delcídio Amaral, preso na Operação Lava Jato, como se lê no trecho:

49
4

> **AROLDO AZI (RADIALISTA) -** O senhor já viu, já ouviu, um Senador ou um Deputado em exercício, ser preso, é uma coisa inédita, já aconteceu alguma vez isso, Deputado José Carlos Araújo?
>
> **JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PRESIDENTE)** – Eu tenho cinquenta anos de política, eu desde menino faço política, iniciei minha carreira política faz muito tempo e tenho sete mandatos. Meu pai era político, foi prefeito do interior, deputado estadual, vice-governador, deputado. Eu nunca vi disso na vida. Eu vi o caso Severino Cavalcante mas foi um caso atípico, foi uma coisa muito pequena que ele renunciou, mas uma coisa com essa magnitude eu nunca vi, estou surpreso, o Brasil nunca passou por um momento tão difícil na vida como esse. Eu nunca vi um [inaudível] no exercício do mandato ser preso acusado de falcatruas e com indícios fortes. É o que acontece hoje no Conselho de Ética. **Você não abrir uma investigação quando você vê todas essas coisas que estão aí, com indícios fortíssimos e agora mais um, esses quarenta e cinco milhões do banco estão realmente, se o Conselho de Ética não abrir a investigação, o teto vai cair na cabeça da gente**.

Como não fosse suficiente, o Presidente, acompanhado do Vice-Presidente do Conselho, Deputado Sandro Alex (PPS/SC), e o próprio relator do processo à época, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP), reuniram-se a portas fechadas com o Procurador-Geral da República. Trata-se de fato público e notório, divulgado por todos os meios de comunicação, a exemplo de matéria da edição de 03/12/2015, do Jornal Nacional, confira-se:

> Os deputados que dirigem o Conselho de Ética foram nesta quinta-feira (3) até a Procuradoria-Geral da República. Entre os temas do encontro, as supostas manobras do presidente da Câmara, Eduardo Cunha, pra adiar os trabalhos do conselho.

50

> O presidente do Conselho de Ética, José Carlos Araújo, do PSD; o vice-presidente, Sandro Alex, do PPS; e o segundo vice-presidente e relator do processo contra Cunha, Fausto Pinato, do PRB, se reuniram a portas fechadas com o procurador-geral da República, Rodrigo Janot.
>
> Falaram das provas das contas do presidente da Câmara na Suíça e do que seriam manobras de Cunha pra adiar a decisão do processo contra ele. Na quarta-feira (2), pela quarta vez, o conselho não conseguiu votar o relatório que pede a continuidade do processo.
>
> Segundo relatos dos deputados, Rodrigo Janot está acompanhando com atenção as ações de Cunha. E quer receber mais informações sobre isso. Sobre um eventual pedido pra afastar Cunha da presidência, Rodrigo Janot disse que é preciso ter provas robustas.
>
> O deputado Sandro Alex diz que é preciso entender qual é o limite da atuação de Cunha em relação ao conselho. "Nós viemos resguardar os trabalhos e a independência do Conselho de Ética", afirmou o deputado Sandro Alex (PPS-PR), 1º vice-presidente. do Conselho de Ética. O Conselho de Ética volta a se reunir na terça-feira (8). O presidente está desconfiado.
>
> **"Algumas coisas anormais podem estar acontecendo. Aconteceu na penúltima quinta-feira que passou, a sessão que foi cancelada, mas isso foi tudo que relatamos ao que aconteceu", aponta o deputado José Carlos Araújo (PSD-BA), presidente do Conselho de Ética.**[10]

Não fosse o bastante, recentemente, o Presidente do Conselho de Ética chegou a dar declaração explícita de que o respectivo colegiado iria opinar pela cassação do Representado, ora Recorrente.[11] O mais grave, porém, é que o Presidente do Conselho,

---

[10] Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2015/12/deputados-do-conselho-de-etica-vao-procuradoria-geral-da-republica.html>>

[11] Disponível em: <<https://www.brasil247.com/pt/247/bahia247/218028/O-conselho-vai-opinar-pela-cassação-do-Cunha.htm>>

Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), tem usado das prerrogativas do cargo para sequer se manifestar quanto a seu impedimento.

Na reunião de 9/12/2015, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Deputado Carlos Marun (PMDB/RJ) arguiu o impedimento do Presidente, Deputado José Carlos Araújo (PSD/BA), como se colhe do seguinte trecho das notas taquigráficas:

> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) -** É uma questão de ordem?
> **O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN -** É uma questão de ordem, pedindo o impedimento de V.Exa.
> **O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) -** Recolho a questão de ordem de V.Exa.

Todavia, o Presidente do Conselho simplestemente quedou-se inerte: seguiu a condução dos trabalhos pertinentes à Representação nº 1/2015, ignorando a arguição de seu impedimento. Então, na reunião de 17/02/2016, o Deputado Wellington Roberto (PR/PB) novamente suscitou o impedimento do Presidente, conforme seguinte trecho da degravação da sessão:

> **O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO -** Sr. Presidente, com toda admiração que eu tenho por V.Exa., foi colega meu de partido, é colega meu aqui na Casa, mas em razão de várias decisões de V.Exas. que está atropelando o Regimento e ouvindo atentamente, como ouvi, as palavras do nobre Deputado Nelson Marchezan Junior, que disse ontem, alto e bom som, e está hoje em todos os jornais deste País, cobrando celeridade nos trabalhos desta Casa, eu formulo esta questão de ordem que argui o impedimento de V.Exa. como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Vou passar às mãos da sua Secretária e peço a V.Exa. que se pronuncie sobre esta questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa.

Assim que, mais uma vez, o Presidente do Conselho recolheu a questão de ordem, esquivando-se de qualquer manifestação e, pior, deixando de tomar até mesmo a mínima providência regimental, qual seja, a de afastar da condução dos trabalhos e ceder lugar ao seu substituto legal para decidir o incidente, tal como dispõe expressamente o *caput* artigo 40 do Regimento Interno:

> Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

A propósito, é de se advertir que as questões de ordem levantadas tinham por fundamento justamente a turbação deliberada dos procedimentos no âmbito do Conselho por parte de seu Presidente, em desfavor do ora Recorrente, conforme reconhecido por ele próprio na última reunião, ao afirmar: "*Deputado Wellington, eu necessariamente não preciso encerrar,* ***mas eu quero cumprir, de agora em diante, tudo que está no Regimento para não ser questionado.***"

Portanto, era questão prejudicial à própria tramitação do processo, em conta do risco de que, reconhecido o impedimento, exsurgisse nulidade a implicar a renovação dos atos já praticados. Desse modo, a inércia decisória com relação às duas questões de

ordem apresentadas encerrou detrimento objetivo à garantia constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII).

Sem dúvida, não se desconhece que ser prática institucionalizada na Casa a possibilidade de recolhimento de questão de ordem pelo Presidente de Comissão ou até mesmo do Presidente da Câmara, no Plenário. Entretanto, a despeito da juridicidade desse costume, não pode ele ser considerado regra absoluta, isto é, que não comporte, por sua própria natureza, exceções.

No caso, as arguições de impedimento por meio de questão de ordem mostram-se justamente uma dessas exceções à prática geral, tendo em vista o risco de prejuízo ao andamento célere do processo. Aliás, até da redação do § 6º do artigo 95 do Regimento, dessume-se que a resolução da questão de ordem deve se dar imediatamente, em face da redação do dispositivo em modo imperativo ("*a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão*").

Também se deve lembrar que, na espécie, o Presidente do Conselho, ao recolher as questões de ordem dele próprio, nada mais fez do que retardar ato de ofício para satisfazer sentimento pessoal, cuja conduta é capaz de configurar, em tese, o crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do Código Penal, que consiste em "*retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou*

64

praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoa".

X. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Recorrente requer:

a) seja o presente recurso recebido no efeito suspensivo, determinando-se a imediata suspensão da tramitação da Representação nº 1/2015, até ulterior decisão da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJC);

b) seja declarada a nulidade do segundo sorteio da lista tríplice da Representação nº 1/2015, por carência de formalidade essenciais, renovando-se o ato desde então;

c) seja reconhecido o cerceamento de defesa em desfavor do Representado, por negativa de oportunidade de defesa preliminar, determinando-se a reabertura de prazo e a renovação dos atos processuais pertinentes, inclusive da apresentação do parecer preliminar de admissibilidade;

d) seja declarada a nulidade da tramitação da Representação nº 1/2015 desde 1/12/2015, pela ausência de juntada de peças essenciais, os votos em separado dos Deputados Wellington Roberto (PR/PB) e Erivelton Santana (PSC/BA), renovando-se todos os atos;

e) seja declarada a nulidade da manifestação do PSOL, protocolada em 02/02/2016 e recebida como aditamento pelo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
55
4

Presidente do Conselho, determinando-se seu desentranhamento dos autos, com a renovação de todos os atos processuais subsequentes;

f) seja declarada a nulidade do parecer aprovado em 01/03/2016, por falta de justa causa, renovando-se todo o trâmite regimental, incluindo a discussão do parecer;

g) seja declarada a nulidade do parecer preliminar aprovado em 01/03/2016, por vício de qualificação do fundamento para admissibilidade do processo, renovando-se todos os atos pertinentes, assegurada a ampla defasa;

h) seja declarada a nulidade do parecer preliminar, protocolado em 02/03/2016, por adulteração da deliberação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ocorrida na reunião de 01/03/2016, renovando-se todos os atos processuais necessários;

i) que o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senhor Deputado José Carlos Araújo (PSDB/BA), abstenha-se da prática de quaisquer atos processuais, decisórios e ordinatórios, até que seja resolvida a questão de ordem apresentada pelo Senhor Deputado Carlos Marun (PMDB/MS), na reunião de 09/12/2015, e pelo Senhor Deputado Wellington Roberto (PR/PB), na reunião de 17/02/2016;

j) alternativamente, em caso de votação na pendência da resolução das questões de ordem, o Presidente do Conselho de

Ética e Decoro Parlamentar, Senhor Deputado José Carlos Araújo (PSDB/BA), tenha seu voto considerado em branco, consoante dispõe o § 6º do artigo 180 do Regimento Interno.

k) em qualquer caso, que a resolução da questão de ordem pelo Presidente da sessão, seu substituto legal, o Primeiro-Vice-Presidente, Senhor Deputado Sandro Alex (RICD, art. 40, *caput*, c/c 95, § 6º) se dê por meio da aplicação analógica do artigo 126 do Regimento Interno, inclusive com a providência do inciso VI do artigo 41 do mesmo diploma, ou seja, a designação de relator, não se computando o voto do impedido, nos termos do § 6º do artigo 180 do Regimento Interno.

l) alternativamente, seja reconhecido o impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, declarando-se nulos todos os atos processuais por ele praticados, em especial, a votação do parecer preliminar ocorrida em 1/03/2016, determinando-se sua renovação.

07 MAR. 2016

Brasília, 7 de março de 2016.

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal (PMDB/RJ)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 95, DE 2016

Requer juntada de prova ao Recurso nº 114/2016, considerando a superveniência de fatos novos.

Senhor Presidente,

Nos termos *caput* do artigo 117 do Regimento Interno, **REQUEIRO** a juntada de comprovantes de adulteração dos autos da Representação nº 1/2015, conforme a justificativa a seguir.

JUSTIFICATIVA

Em 07/03/2016, foi apresentado o Recurso nº 114/2016 arguindo uma série de nulidades no curso da tramitação da Representação nº 1/2015, dentre elas a ausência da juntada de peças essenciais, a saber, os votos em separado dos Deputados Wellington Roberto (PR/PB), em 01/12/2015, e Erivelton Santana (PSC/BA), em 08/12/2016.

CD162790401078

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 10/Mar/2016 12:28 - Sob Análise

Ponto: 7015566 Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
57v

6634

Ocorreu que, **em mais uma manobra processual do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, foram incluídos na tramitação dos autos, na data de 08/03/2016, os respectivos votos em separado, conforme constam dos registros eletrônicos do sistema da Casa (SILEG), bem como fazem prova os extratos da tramitação na data de 23/02/2016, comparados com os atuais, documentos em relação aos quais o presente requerimento se presta a pedir a juntada no recurso em epígrafe.

Nesse contexto, é importante destacar que **esse fato novo não esvazia a pretensão recursal**, deduzida a título de nulidade da tramitação, em face da ausência de juntada de peças essenciais. Isso porque o argumento deduzido no recurso é o de que os votos em separado constituem, por força de disposição regimental (art. 57, XIV), o acervo processual responsável por embasar as conclusões dos membros do colegiado. Sua colação, portanto, formalidade essencial, geradora de nulidade absoluta.

Não se tratou, então, de mera inobservância de solenidade sanável. Muito pelo contrário, **houve manifesto prejuízo à defesa**, na medida em que, ao tempo do pedido de vista concedido em relação ao novo parecer, em 17/02/2016, não se encontrava na tramitação, à disposição dos membros do Conselho de Ética, os mencionados votos em separado.

A propósito, é bom destacar que, conquanto se cuidem de manifestações proferidas em relação a um parecer ulteriormente

CD162790401078

anulado, da lavra do Deputado Fausto Pinato (PRB/SP), muitos de seus argumentos permaneceram válidos em relação ao parecer preliminar aprovado em 1/02/2016, **razão pela qual os votos em separado eram sim fundamentais para a formação do juízo de convencimento dos membros do Conselho de Ética**, quanto aos fatos imputados na inicial da Representação nº 1/2015.

Diante do exposto, **REQUEIRO** a juntada dos documentos em anexo, reforçando a nulidade da aprovação do parecer preliminar do processo nº 1/2015, por vícios na tramitação legislativa da matéria.

Brasília, 9 de março de 2016.

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal (PMDB/RJ)

CD162790401078

REP 1/2015
Representação

Ficha na Internet | Imprimir Ficha



Autor
Partido Socialismo e Liberdade
Rede Sustentabilidade

Apresentação
28/10/2015

Ementa
Representação em desfavor do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, que solicita abertura de Processo Disciplinar com o objetivo de apurar prática de condutas incompatíveis com o decoro parlamentar.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

Regime
Ordinária

Última Ação
28/10/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
De ordem, numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Último Despacho
28/10/2015 - De ordem, numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Resumo Pareceres Válidos

Comissão	*Parecer*
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA	-

Documentos Relacionados

Apensados
-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (0)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (0)
Pareceres, Substitutivos e Votos (0)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (0)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (9)		

Andamento

28/10/2015 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação da Representação n. 1/2015, pelos Partido Socialismo e Liberdade e Rede Sustentabilidade, que: "Representação em desfavor do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, que solicita abertura de Processo Disciplinar com o objetivo de apurar prática de condutas incompatíveis com o decoro parlamentar".

28/10/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

De ordem, numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encaminhada à Publicação no DCD de 28/10/2015.

03/11/2015 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA

Instauração do Processo nº 01/2015.

Sorteio da lista tríplice para escolha do relator.
Foram sorteados os Deputados Zé Geraldo - PT/PA, Vinícius Gurgel - PR/AP e Fausto Pinato - PRB/SP.

05/11/2015 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA

Designado o Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) como relator.

16/11/2015 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA

Recebimento do Parecer Preliminar do relator, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP).

COMISSÃO DE CIDADANIA, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
60 v
48

18/11/2015 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA

Recebimento da defesa prévia do Deputado Eduardo Cunha

22/11/2015 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA

Início da discussão do Parecer Preliminar do relator, Deputado Fausto Pinato.

24/11/2015 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA

Leitura do Parecer Preliminar com complementação de voto, do Deputado Fausto Pinato.

Vista conjunta (2 dias úteis) aos Deputados Sérgio Brito, Covatti Filho, Cacá Leão, Carlos Marum, Betinho Gomes, Zé Geraldo, Paulo Pereira da Silva, Arnaldo Faria de Sá, Marcos Rogério, Wellington Roberto, Manoel Júnior e Valmir Prascidelli.

02/12/2015 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação do Recurso n. 93/2015, pelo Deputado Manoel Junior (PMDB-PB), que: "Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do impedimento da Deputada Eliziane Gama (REDE/MA) quanto à Representação nº 01/2015".

Apresentação do Recurso n. 95/2015, pelo Deputado Manoel Junior (PMDB-PB), que: "Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do impedimento do Relator da Representação nº 01/2015, Deputado Fausto Pinato (PRB/SP).
".

Apresentação do Recurso n. 94/2015, pelo Deputado Manoel Junior (PMDB-PB), que: "Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do impedimento do Deputado Júlio Delgado (PSB/MG) quanto à Representação nº 01/2015.
".

08/12/2015 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação do Recurso contra decisão de Presidente de Comissão em Questão de Ordem (Art. 57, XXI c/c art. 17, III, f, RICD) n. 98/2015, pelo Deputado Manoel Junior (PMDB-PB), que: "Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do critério de proporcionalidade partidária a ser adotado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar".

Apresentação do Recurso contra decisão de Presidente de Comissão em Questão de Ordem (Art. 57, XXI c/c art. 17, III, f, RICD) n. 100/2015, pelo Deputado Manoel Junior (PMDB-PB), que: "Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do procedimento a ser adotado com a rejeição do parecer preliminar da Representação nº 1/2015.
".

08/12/2015 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA

Encerrada a discussão do Parecer Preliminar do Deputado Fausto Pinato.

08/12/2015 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação do Recurso contra decisão de Presidente de Comissão em Questão de Ordem (Art. 57, XXI c/c art. 17, III, f, RICD) n. 97/2015, pelo Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), que: "Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca da possibilidade ou não de o Deputado que compõe o mesmo Bloco Partidário do Representado ocupar a Relatoria".

09/12/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Decisão da Presidência exarada no Recurso n. 93/2015: "[...] indefiro o Recurso n. 93/2015, e mantenho a decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar".

Decisão da Presidência (com aditamento) exarada no Recurso n. 98/2015: "[...] dou provimento ao Recurso n. 98/2015, do Senhor Deputado Manoel Júnior, para declarar o impedimento do Senhor Deputado FAUSTO PINATO para figurar como relator da Representação n. 1/2015, com fundamento no art. 13, I, "a", do CEDP, sendo considerados nulos todos os atos por ele praticados nessa condição, bem como todos aqueles atos processuais com base neles praticados, cabendo ao Presidente do COETICA designar novo relator, renovando-se a continuidade do procedimento a essa fase do processo".

Decisão da Presidência exarada no Recurso n. 100/2015: "[...] dou provimento ao Recurso n. 100/2015, do Senhor Deputado MANOEL JÚNIOR, para assentar ser impositiva a mudança de relatoria quando for vencedora qualquer posição divergente da apresentada pelo relator, independentemente da extensão dessa divergência".

10/12/2015 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA

Designado o Deputado Marcos Rogério (PDT/RO) como relator em substituição ao Deputado Fausto Pinato, em razão da Decisão do Primeiro Vice-Presidente, Deputado Waldir Maranhão (PP/MA), no exercício da Presidência da Câmara.

15/12/2015 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA

Leitura da Complementação de Voto do relator, Deputado Marcos Rogério, pela admissibilidade da Representação,

Aprovado o Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério com 11 votos favoráveis e 9 contrários.

Votaram favoravelmente os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Fausto Pinato, Paulo Azi, Leo de Brito, Valmir Prascidelli, Zé Geraldo, Júlio Delgado, Nelson Marchezan, Sandro Alex, Marcos Rogério e Rossoni.

Votaram contrariamente ao parecer preliminar os Deputados Cacá Leão, Erivelton Santana, Paulo Pereira da Silva, Ricardo Barros, Washington Reis, Vinícius Gurgel, Wellington Roberto, Manoel Júnior e João Carlos Bacelar.

15/12/2015 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação do Recurso n. 104/2015, pelo Deputado Carlos Marun (PMDB-MS), que: "Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca da impossibilidade do pedido de vistas na Representação nº 01/2015.
".

17/12/2015 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA

Notificado o Representado.

Em 18/12/15 inicia-se o prazo de 10 dias úteis para que o Representado apresente sua defesa escrita, com indicação de provas e rol de testemunhas em número máximo de 8. (art. 14, § 4º, II do Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Os prazos no Conselho de Ética ficam suspensos no recesso parlamentar. (art. 8º, § 3º do Código de Ética).

18/12/2015 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação do Recurso n. 108/2015, pelo Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), que: "Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.
".

21/12/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Despacho exarado ao Recurso n. 108/2015, do seguinte teor: "À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Publique-se."

22/12/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Decisão da Presidência exarada no Recurso n. 104/2015: "... Ante o exposto, dou provimento ao Recurso n. 104/2015, do Senhor Deputado CARLOS MARUM, para determinar nova discussão e assegurar aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar direito ao pedido de vista do parecer à Representação n. 1/16."

02/02/2016 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA

Protocolado neste Conselho de Ética a Decisão do Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, Deputado Waldir Maranhão, ao Recurso nº 104/15, determinando nova discussão do Parecer Preliminar e assegurando o direito ao pedido de vista.

Protocolado no Conselho de Ética, pelo PSOL, documentos a serem juntados aos autos.

Protocolados, neste Conselho de Ética, pela Deputada Clarissa Garotinho, documentos a serem juntados aos autos.

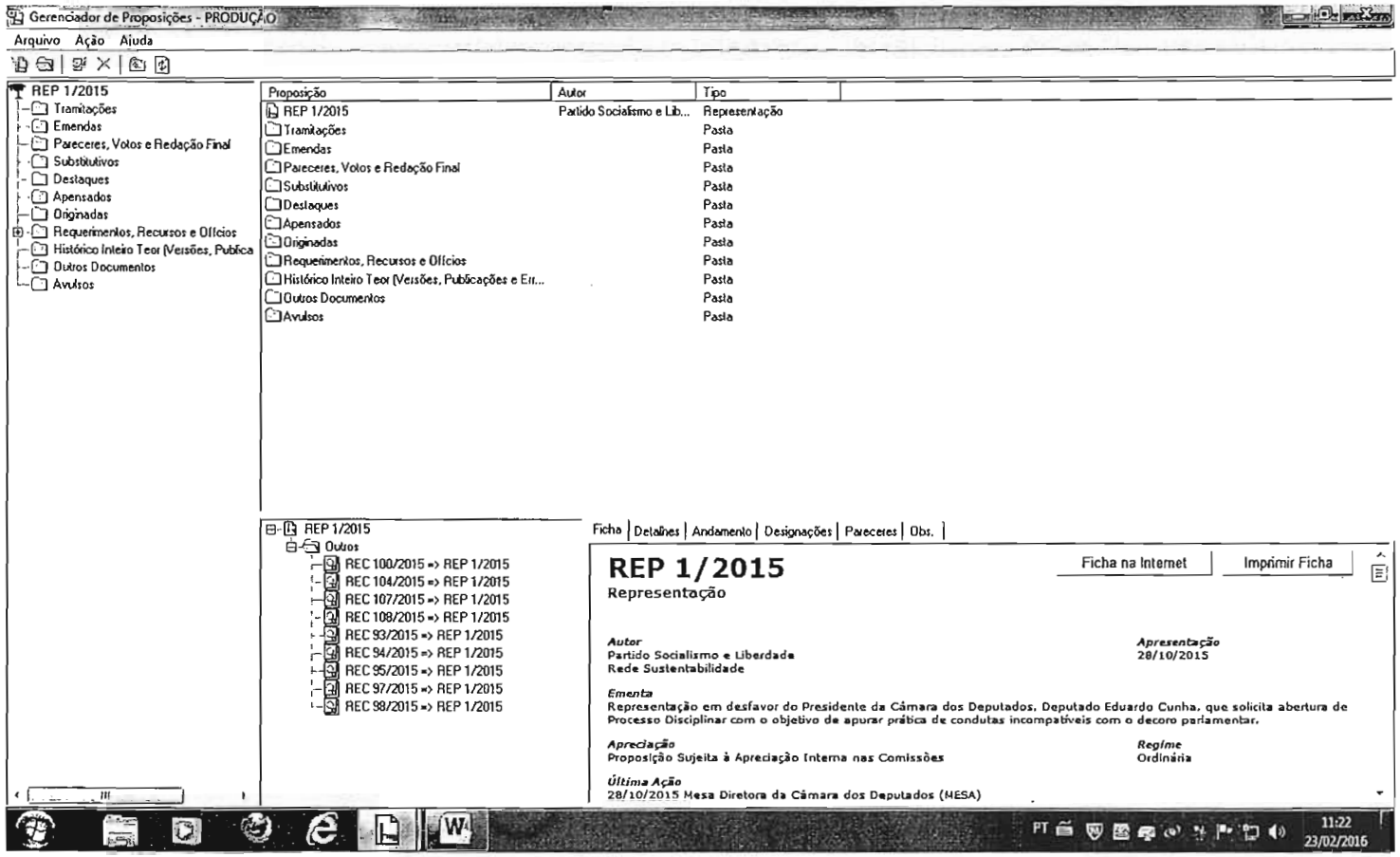
17/02/2016 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - COETICA

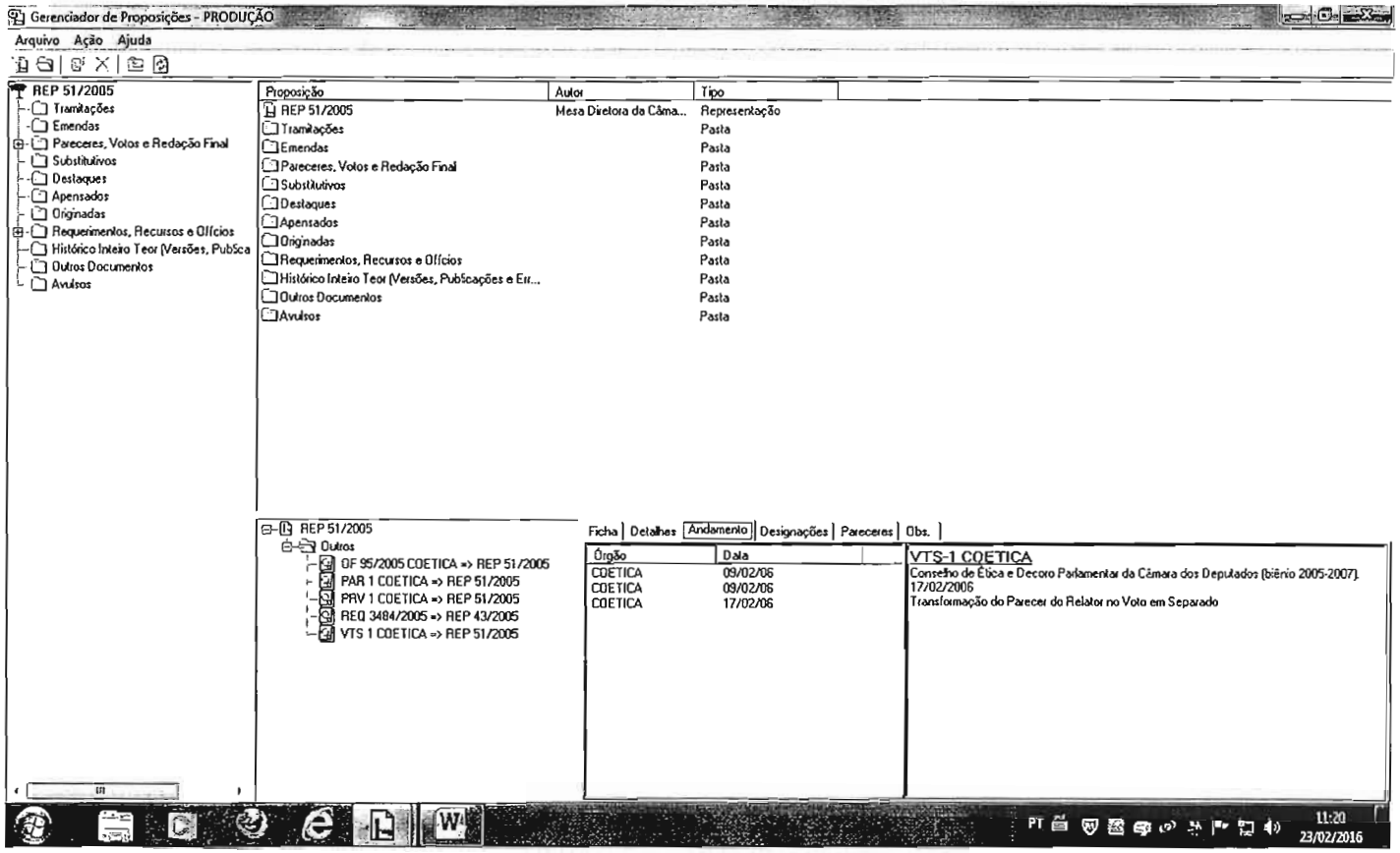
Leitura do Parecer Preliminar do relator, Deputado Marcos Rogério.

Vista conjunta do processo (2 dias úteis) aos Deputados Wellington Roberto e Zé Geraldo.

Imprimir Ficha

COMISSÃO DE CIDADANIA E JUSTIÇA
62
47





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

63

PROPOSIÇÃO: Requerimento nº 95/2016/CCJC

DESPACHO

Autorizo a juntada.

Sala da Comissão, 11 de março de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

64

DESPACHO

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Osmar Serraglio, informo que o Recurso nº 144, de 2016, foi apensado aos Recursos nºs 107, de 2015, 108, de 2015, e 114, de 2016, todos referentes à Representação nº 01, de 2015.

Em virtude dessa apensação, encaminho para conhecimento os avulsos dos Recursos nº nºs 107, de 2015, 108, de 2015, e 114, de 2016, para fins de complementação do avulso do Recurso nº 144, de 2016, enviado anteriormente ao gabinete parlamentar de Vossa Excelência.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2016.

ALEXANDRA ZABAN BITTENCOURT
Secretária Executiva

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

Ofício Circular nº 57 /2016

Brasília, 30 de junho de 2016.

Assunto: Comunicação de convocação de Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Osmar Serraglio, haja vista o deferimento do Requerimento nº 4.798, de 2016, que "requer a apensação do Recurso nº 144, de 2016, ao Recurso nº 107, de 2015, para tramitação conjunta", retifico o comunicado anterior, informando que foi convocada Reunião Ordinária Deliberativa para a próxima quarta-feira, dia 6 de julho de 2016, às 10 horas, no Plenário 01, do Anexo II, da Câmara dos Deputados, **para apreciação do Recurso nº 107, de 2015, e seus apensados**, todos referentes à Representação nº 01, de 2015, nos termos do artigo 14, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Respeitosamente,

Alexandra Zaban Bittencourt
Secretária-Executiva

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

66

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 09 horas e 37 minutos, entreguei ao assessor(a) Jéssika Kaory Kawashima, ponto 122363, do Deputado Ronaldo Fonseca, relator do Recurso nº 107, de 2015, e apensados:

(i) Cópia da decisão desta Presidência, com o seguinte teor: "Defiro o Requerimento nº 116/2016/CCJC, nos termos do art. 52, § 2º, do RICD, e prorrogo por metade o prazo destinado ao Relator, Deputado Ronaldo Fonseca, para oferecer seu parecer".

(ii) Cópia do Requerimento nº 4.798, de 2016, que "requer a apensação do Recurso nº 144, de 2016, ao Recurso nº 107, de 2015, para tramitação conjunta";

(iii) Cópia da decisão da Presidência da Câmara, com o seguinte teor: "defiro o Requerimento n. 4.798/2016. Apense-se o Recurso n. 144/2016 ao Recurso n. 107/2015, nos termos do art. 142, caput, c/c o art. 143, II, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados";

(iv) Cópia dos Ofícios 56 e 57, de 2016, que comunicam convocação de Reunião Deliberativa Ordinária para o dia 6 de

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: cccjc.decom@camara.gov.br

julho de 2016, às 10 horas, no Plenário 01, anexo II, da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2016.

Marcelo Martins Silva
Ponto nº 6792

Assessor(a) _____
Ponto nº 122.363

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

67-A

PROPOSIÇÃO: Recurso nº 144/2016.

DECISÃO

Defiro o Requerimento nº 116/2016/CCJC, nos termos do artigo 52, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e prorrogo por metade o prazo destinado ao Relator, Deputado Ronaldo Fonseca, para oferecer seu parecer.

Em virtude disso, convoco Reunião Deliberativa Ordinária para quarta-feira, dia 6 de julho do corrente, às 10 horas, no Plenário 1, com o Recurso nº 144/2016 como item único da pauta.

Comunique-se.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

68

REQUERIMENTO Nº 4798, DE 2016.
(Do Sr. Osmar Serraglio)

Requer a apensação do Recurso nº 144, de 2016, ao Recurso nº 107, de 2015, para tramitação conjunta.

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido constante no Recurso nº 144/2016, que tramita nesta Comissão, com fundamento nos arts. 142 do Regimento interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a apensação do Recurso nº 144, de 2016, ao Recurso nº 107, de 2015, para que tramitem conjuntamente.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 23 de junho de 2016, o Deputado Eduardo Cunha interpôs o Recurso nº 144, de 2016, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face de atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou do Código de Ética e Decorro Parlamentar.

Compulsando os autos, verifiquei que o Recorrente, à fl. 66, peticiona:

> "Requer-se, também, a análise e decisão das questões de ordem e recursos pendentes de apreciação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da Comissão de Constituição e Justiça, bem como da Presidência da Câmara dos Deputados, que devem anular *in totum* ou

CD168552522930

parcial os vícios ali apontados, conforme os anexos juntados ao presente recurso".

Isto é, dentre outras medidas, o Recorrente solicita a análise, também, dos recursos pendentes de apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quais sejam, Recursos nºs 107, de 2015, 108, de 2015, e 114, de 2016, recebidos outrora por esta Comissão.

Constatei, inclusive, que os Recursos nºs 107, de 2015, 108, de 2015, e 114, de 2016, não estão inteiramente contidos no Recurso nº 144, de 2016.

Atento ao direito de petição do Recorrente, a fim de assegurar a ampla defesa e o contraditório e, ainda, garantir a segurança jurídica das decisões deste Colegiado, com vistas a afastar a possibilidade de deliberações conflitantes, bem como na garantia da máxima eficiência do processo para que matérias correlatas sejam apreciadas de uma só vez, evitando a submissão do mesmo tema repetidas vezes, **REQUEIRO a apensação do Recurso nº 144, de 2016, aos Recursos nºs 107, de 2015, 108, de 2015, e 114, de 2016,** para que tramitem conjuntamente

Sala das Sessões, em de de 2016.

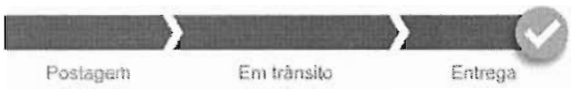
Deputado **OSMAR SERRAGLIO**

CD168552522930

Rastreamento

- Rastreamento de objetos
- Rastreamento de objetos em outros países
- Como rastrear um objeto
- Siglas utilizadas no rastreamento de objetos
- Rastreamento via SMS

SX 001 395 049 BR



Objeto entregue ao destinatário
04/07/2016 16:00 Sao Paulo / SP

Imprimir

Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.

Disponível na App Store

Disponível no Google play

04/07/2016 16:00 Sao Paulo / SP	**Objeto entregue ao destinatário**
04/07/2016 11:23 Sao Paulo / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
04/07/2016 09:14 Sao Paulo / SP	**A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido** Será realizada nova tentativa de entrega
04/07/2016 08:48 Sao Paulo / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
02/07/2016 08:54 Sao Paulo / SP	**A entrega não pode ser efetuada - Empresa sem expediente** A entrega deverá ocorrer no próximo dia útil
02/07/2016 06:21 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em Sao Paulo / SP para Unidade de Distribuição em Sao Paulo / SP
01/07/2016 20:39 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em Sao Paulo / SP
01/07/2016 20:17 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em Sao Paulo / SP
01/07/2016 16:57 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em BRASILIA / DF
01/07/2016 13:01 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

Nova Consulta

ATENÇÃO:
Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 40 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento
O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior
O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

De: Marcelo Nobre Advogados <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Enviado em: domingo, 3 de julho de 2016 15:24
Para: Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Assunto: Re: CCJC - Reunião Deliberativa Ordinária

Prezado Presidente Dep. Osmar Serraglio,
Cumprimentando Vossa Excelência, agradeço o envio do e-mail com a intimação da sessão da CCJC que se Realizará na próxima quarta feira dia 06 às 10h.

Confirmo a minha presença e a minha intenção em exercer o direito de defesa do meu cliente.

Aproveito o ensejo para renovar os meus mais sinceros protestos de estima bem como, os meus mais Cordiais cumprimentos.
Marcelo Nobre.

Enviado do meu iPhone

Em 1 de jul de 2016, às 16:39, Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM <ccjc.decom@camara.leg.br> escreveu:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
71v
495

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Recurso n° 107/2016
Representação nº 01/2015
Representado: Deputado Eduardo Cunha – PMDB/RJ

NOTIFICAÇÃO

Fica o Senhor Deputado Eduardo Cunha, na pessoa de seu procurador, **NOTIFICADO** a comparecer no dia 6 de julho de 2016, às 10 horas, no anexo II, Plenário 01, da Câmara dos Deputados, à Reunião Ordinária Deliberativa destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015, e seus apensados, referentes à Representação 01/2015.

Na oportunidade, o representado, pessoalmente ou por meio de seu advogado, poderá utilizar da palavra, com vistas a garantir a ampla defesa e o contraditório.

Informo, ainda, que foi deferido por esta Presidência Requerimento nº 116, de 2016, que prorroga o prazo do Relator, Deputado Ronaldo Fonseca, por metade do prazo destinado a oferecer parecer aos Recursos, documentos anexos.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS E DAMOS FÉ que, nesta data, às 12 horas e 53 minutos, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, exarada nos autos do Recurso nº 144, de 2016, (Representação nº 01/15), em curso nesta Comissão, comparecemos ao gabinete parlamentar do Deputado Eduardo Cunha, sito na Sala 510, do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, e **DEIXAMOS DE NOTIFICAR O RECORRENTE** da Reunião Ordinária Deliberativa, convocada para o dia 06 de julho de 2016, às 10 horas, no Anexo II, Plenário 01, da Câmara dos Deputados, destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015, e seus apensados, referente à Representação nº 01/2015.

Na oportunidade, a assessora Fernanda Mourão Guimaraes, ponto 250237, informou que não estava autorizada a receber a notificação e solicitou que o documento fosse entregue pessoalmente ao Deputado Eduardo Cunha na Residência Oficial na próxima segunda-feira, dia 4 de julho de 2016.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2016.

Alexandra Zaban Bitencourt
Ponto nº 5560

Vinícius Telles Netto Vasconcelos
Ponto nº 7720

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS E DAMOS FÉ que, nesta data, às 17 horas e 23 minutos, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, exarada nos autos do Recurso nº 144, de 2016, apenso ao Recurso nº 107, de 2015 (Representação nº 01/15), em curso nesta Comissão, comparecemos à Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados, situada na SHIS QL 12, Conjunto 11, Casa 05, Lago Sul, Brasília/DF, e **NOTIFICAMOS** a assessora do Deputado Eduardo Cunha, Sra. Flávia De Sousa Marquez Morais, ponto 110.649, da Reunião Ordinária Deliberativa, convocada para o dia 06 de julho de 2016, às 10 horas, no Anexo II, Plenário 01, da Câmara dos Deputados, destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015, e seus apensados, referente à Representação nº 01/2015. Elucida-se que, na ocasião, a referida assessora, utilizando do dispositivo *Whatsapp*, encaminhou imagem da notificação para o Deputado Eduardo Cunha, recebendo sua autorização para exarar o seu ciente na notificação.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2016.

Vinicius Telles Netto Vasconcelos
Ponto nº 7720

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Ponto nº 4246

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Recurso n° 107/2016
Representação nº 01/2015
Representado: Deputado Eduardo Cunha – PMDB/RJ

NOTIFICAÇÃO

Fica o Senhor Deputado Eduardo Cunha **NOTIFICADO** a comparecer no dia 6 de julho de 2016, às 10 horas, no anexo II, Plenário 01, da Câmara dos Deputados, à Reunião Ordinária Deliberativa destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015, e seus apensados, referentes à Representação 01/2015.

Na oportunidade, o representado, pessoalmente ou por meio de seu advogado, poderá utilizar da palavra, com vistas a garantir a ampla defesa e o contraditório.

Informo, ainda, que foi deferido por esta Presidência Requerimento nº 116, de 2016, que prorroga o prazo do Relator, Deputado Ronaldo Fonseca, por metade do prazo destinado a oferecer parecer aos Recursos, documentos anexos.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2016.

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
Presidente

Recebido em 04/07/16

P. 110.649

VTS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 144, de 2016

Recorre à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra atos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e de seus membros que contrariaram norma constitucional, regimental e do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Autor: Deputado Eduardo Cunha

Relator: Deputado Ronaldo Fonseca

VOTO EM SEPARADO

(Dos Srs. Chico Alencar e Ivan Valente)

I – RELATÓRIO

O deputado Eduardo Cunha recorreu à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com base no art. 14, §4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, contra atos do Conselho de Ética e de seus membros que supostamente contrariaram norma constitucional, regimental e do mencionado Código, no curso da tramitação, naquele colegiado, da Representação nº 1/2015, apresentada em seu desfavor pelo PSOL e pela Rede.

O recorrente requer que seja declarada a nulidade total do processo, pelos seguintes motivos:

a) contrariedade à norma constitucional do § 2° do artigo 55 da Constituição (ausência dedefesa preliminar);

CD168640081030

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 05/Jul/2016 20:46 - Sob Análise

Ponto: Ass.: Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
7 5 v

6657

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
76

b) contrariedade à norma do artigo 9° do Código de Ética e à norma regimental do artigo 139 do Regimento Interno (nulidade do aditamento à representação);

c) contrariedade à norma constitucional do inciso XXXVII do artigo 5° da Constituição (impedimento do Presidente do Conselho de Ética);

d) contrariedade à norma constitucional do inciso LIV do artigo 5° da Constituição (vedação ao duplo processo);

e) contrariedade ao inciso V do artigo 40 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (vedação à desconsideração da personalidade jurídica em sede político-disciplinar);

f) contrariedade ao § 6° do artigo 95 do Regimento Interno (inércia decisória);

g) contrariedade do §1°, do art. 10, do Código de Ética (por desproporcionalidade da sanção disciplinar aplicada).

Ainda, requer a nulidade parcial, a partir da data em que determinados atos ocorreram, por:

a) contrariedade à norma do inciso I do artigo 13 do Código, de Etica e Decoro Parlamentar e norma regimental da alínea *a*, do inciso III, do artigo 50 do Regimento Interno (nulidade do ato de escolha do relator);

b) contrariedade à norma da alínea a do inciso I do artigo 13 do Código de Ética (impedimento superveniente do Relator);

c) contrariedade à norma regimental do § 4º do artigo 187 do Regimento Interno (nulidade do requerimento de votação nominal por chamada de deputados);

d) contrariedade à norma regimental do § 1° do artigo 185 do Regimento Interno (negativa de verificação do requerimento de votação por chamada de deputados);

e) contrariedade à norma regimental do § 1° do artigo 117 do Regimento Interno (ausência de encaminhamento);

f) contrariedade à norma constitucional do inciso LIV do artigo 5° da Constituição (efeito manada/cascata decorrente de chamada nominal sem previsão regimental);

g) contrariedade ao § 2° do artigo 55 da Constituição Federal (cerceamento de auto-defesa);

CD168640081030

h) ofensa ao disposto do artigo no artigo 56, inciso II, da CF (suspensão do processo administrativo disciplinar enquanto perdurar asuspensão doexercício do mandato parlamentar pelo STF);

i) contrariedade à alínea a do inciso III do artigo 109 do Regimento Interno (necessidade de deliberação de projeto de resolução pelo Plenário da Câmara dos Deputados).

É o relatório.

II – VOTO

"Insanidade é querer resultados diferentes fazendo tudo exatamente igual" (Einstein, 1879-1955)

a) Das razões pelas quais se requer a nulidade total do processo:

Sobre a ausência de defesa preliminar, em virtude da troca de relator e consequente apresentação de novo parecer preliminar (art. 55, §2º, da CF)

A defesa se dá sempre com base nos fatos imputados ao representado. No caso, estes não se alteraram com a mudança de relator. Justamente por isso a defesa prévia foi apresentada em 18/11/2015, antes do conhecimento do parecer do primeiro relator, deputado Fausto Pinato, que foi lido em 24/11/2015. Não houve prejuízo algum para o representado.

Sobre a nulidade do aditamento à representação apresentado pelo PSOL e Rede (art. 9º do CEDP e art. 139 do RICD)

As imputações aditadas foram suprimidas do parecer preliminar aprovado, e também não foram consideradas no parecer final, que recomendou a pena de cassação do mandato com base apenas na conduta colocada na peça inicial. Mais uma vez, não houve prejuízo para o representado e, como é sabido, o princípio geral norteador das

CD168640081030

nulidades processuais (*pas de nullité sans grief*) determina que a declaração de nulidade requer a efetiva comprovação de prejuízo à parte.

Sobre o impedimento do Presidente do Conselho de Ética, por "inimizade capital"; tribunal de exceção (art. 5º, XXXVII, da CF)

Não há qualquer regra no Código de Ética, no Regimento Interno ou na Constituição Federal que determine o impedimento do presidente do Conselho. Não se pode falar que a Representação em tela configura causa própria ou assunto de interesse individual do atual Presidente (art. 180, §6º, do RICD), vez que este e o deputado representado não disputam o mesmo eleitorado e não possuem histórico de desavenças.

Tampouco se pode afirmar que se tratou de um tribunal de exceção, como defende o representado. O tribunal de exceção é instituído em caráter temporário ou excepcional, para julgar crimes específicos, após a ocorrência dos fatos ou em razão da pessoa – não é o caso, pois o Conselho estava composto, inclusive com seu presidente eleito, antes da apresentação da Representação (1/2015) pelo PSOL e pela Rede. Não se pode falar em exceção quando se atua rigorosamente dentro das regras.

Sobre a vedação ao duplo processo (*ne bis in idem*) – sanção penal e sanção político-administrativa pela mesma conduta (art. 5º, LIV, da CF)

O princípio do *ne bis in idem,* no direito penal, determina que ninguém poderá ser punido mais de uma vez pela mesma infração penal. Não impede, contudo, que seja aplicada mais de uma sanção em esferas distintas, desde que observada a proporcionalidade entre a conduta e a consequência jurídica imputada. Aqui, o deputado Eduardo Cunha é representado em função de suposta ofensa ao Código de Ética e Decoro Parlamentar. No Supremo Tribunal Federal, é réu em ações penais por haver fortes evidências de que cometeu os crimes de lavagem de dinheiro, corrupção passiva, evasão fiscal e falsidade eleitoral.

Ademais, a cassação do mandato será sempre decisão do Plenário da Casa Legislativa, que tem a condenação criminal transitada em julgado apenas como uma de suas hipóteses.

Sobre a vedação à desconsideração da personalidade jurídica em sede político-disciplinar (art. 4º, V, do CEDP)

CD168640081030

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
79

O representado alega que o relator se utilizou do instituto da desconsideração da personalidade jurídica para afastar a pessoa jurídica do *trust* e responsabilizá-lo, na pessoa física, pela obrigação de declarar as respectivas contas. Nesse ponto, no entanto, o representado contesta o mérito da tese defendida pelo relator, e aprovada pelo Colegiado do Conselho de Ética. Não há, contudo, previsão de recurso de mérito nos processos político-disciplinares.

O que Cunha fez foi desconsiderar a personalidade financeira e patrimonial de suas aplicações em *trusts*, para salvar sua persona política.

Sobre a inércia decisória – ausência de decisão do Presidente do Conselho em algumas questões de ordem (art. art. 95, §6º, do RICD)

O Regimento Interno confere a competência aos presidentes da Câmara e das Comissões para decidir questões de ordem, mas não estabelece um prazo para que o façam. Como o próprio representado ressalta, "é prática institucionalizada na Casa a possibilidade de recolhimento de questão de ordem", para decisão posterior. Não houve prevaricação por parte do Presidente do Conselho, que respondeu as questões que julgou relevantes.

O próprio representado, quando presidia a Casa, recolheu diversas questões de ordem, algumas das quais ainda aguardam as respectivas decisões.

Sobre a desproporcionalidade da sanção disciplinar aplicada (art. 10, §1º, do CEDP)

A sanção de cassação do mandato não só é proporcional, como também é a prevista pelo art. 4º, inciso V, para a conduta imputada ao representado. Desproporcional é considerar que Eduardo Cunha, com tamanho histórico de malfeitorias, mereça prosseguir na vida pública, como se nada de grave tivesse praticado.

CD168640081030

b) Das razões pelas quais se requer a nulidade parcial do processo:

Sobre a nulidade do ato de escolha do segundo relator, pois o sorteio ocorreu após o encerramento da reunião e sem intimação do representado (art. 13, I, do CEDP, e art. 50, III, do RICD)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
80

O Código de Ética não determina que o sorteio seja realizado no decorrer de uma reunião do Conselho. A designação de relatorias sempre foi ato administrativo de competência do presidente da Comissão, podendo ser realizado fora das reuniões, desde que dada a devida publicidade pelos meios de informação legislativa da Câmara.

Quanto à alegada ausência de intimação do representado, percebe-se, pelo vídeo da reunião daquela data, que o advogado constituído pelo representado estava presente durante todo o processo, desde o anúncio pelo Presidente de que iria proceder ao sorteio, antes de encerrar a reunião, até o fim deste.

Ressalte-se que esta alegação, se acatada, geraria a nulidade total do processo, pois retornaria à fase do sorteio do relator.

Sobre o impedimento superveniente do relator, pela mudança de partido (art. 13, I, a, do CEDP)

Primeiramente, vale salientar que o impedimento estabelecido pelo mencionado artigo do Código é uma garantia de imparcialidade voltada para o representante, não havendo a possibilidade de prejuízo para o representado neste caso. Como já mencionamos, o princípio geral norteador das nulidades processuais (*pas de nullité sans grief*) determina que a declaração de nulidade requer a efetiva comprovação de prejuízo à parte. Ainda, a invocação da isenção do relator é prerrogativa sobretudo do representante, para espancar qualquer suspeita de parcialidade no processo.

Mesmo assim, ressalte-se que, na ocasião do sorteio, o deputado Marcos Rogério era filiado ao PDT. Filiou-se ao DEM meses depois, quando o partido já não mais pertencia ao "blocão" encabeçado pelo PMDB, partido do representado. Não se deve, no caso dessa situação excepcional da "janela", interpretar o art. 13, I, *a,* do Código de Ética ao pé da letra, mas sim com um mínimo de razoabilidade. Se o Deputado Marcos Rogério não integrou o DEM enquanto este constituiu bloco parlamentar com o PMDB, não há motivo para que seja declarado impedido de relatar o caso.

CD168640081030

Sobre a nulidade do requerimento de votação nominal por chamada de deputados (art. 187, §4º, do RICD)

O procedimento de chamada nominal é usado para instauração de processos criminais ou de crimes de responsabilidade de Presidente da República. Trata-se de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
81
4

medida que confere maior transparência na votação de casos de extrema relevância, que podem ensejar o fim antecipado de um mandato popular.

O Regimento permite que se apresente requerimento para que uma votação seja realizada por um determinado processo, dentre os existentes, e deixa em aberto para que o colegiado decida. No caso, a aprovação do requerimento de votação por chamada nominal foi unânime.

Sobre a chamada ter que ocorrer de forma alternada, do norte para o sul, e não na ordem alfabética do bloco, a regra inscrita no art. 187, §4º, do Regimento Interno, é específica de Plenário. O procedimento adotado pelo Conselho foi exatamente o mesmo adotado por todas as comissões antes da instalação dos painéis eletrônicos nos respectivos plenários, há poucos anos.

Sobre o efeito cascata decorrente da chamada nominal (art. 5º, LIV, da CF)

O recorrente alega também que a chamada nominal provocou um "efeito cascata", pois as declarações de voto anteriores teriam influenciado os votos posteriores, maculando o resultado e viciando o processo decisório. Mostra, com isso, seu desprezo para com a inteligência, independência e consciência dos membros do Conselho de Ética.

Ora, a decisão acerca do voto é de foro íntimo e exclusiva do parlamentar, embora este vote (ou devesse votar) em nome de seus representados. Não cabe, portanto, alegar nulidade do processo de votação por chamada nominal, em virtude desse suposto "efeito cascata".

Sobre a negativa de verificação de votação do requerimento de votação por chamada nominal (art. 185, §1º, do RICD)

Não houve votação divergente, a aprovação foi unânime. Portanto, não houve possibilidade de dúvida quanto ao resultado, pressuposto fundamental para o pedido de verificação (art. 185, §1º do Regimento Interno).

Esta alegação apenas nos faz verificar a ânsia do procedimento pelo qual Cunha se notabilizou: a repetição de votações já anteriormente decididas, e cujo resultado não lhe agradou.

CD168640081030

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
82
4

Sobre a ausência de encaminhamento da votação do requerimento de votação por chamada nominal (art. 117, §1°, RICD)

O Regimento prevê que os requerimentos não sofrerão discussão, e só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes (art. 117, §1º). Trata-se, portanto, de uma faculdade, e não de uma regra impositiva quanto ao encaminhamento. Na ocasião, nenhum líder solicitou a palavra para encaminhar a votação.

Sobre o cerceamento de autodefesa (art. 55, §2º da CF)

Segundo o art. 15 do Código de Ética, a defesa pode ser feita pessoalmente, por advogado ou por parlamentar indicado, desde que não seja membro do Conselho. Eduardo Cunha esteve representado por seu advogado em todas as reuniões, além de ter comparecido pessoalmente para se defender. Não se pode falar, portanto, em "cerceamento de auto-defesa" (*sic*). Por isso, também não se verifica motivo para a suspensão do processo em virtude da suspensão do exercício do mandato.

Na verdade, Cunha apenas compareceu ao Conselho para se defender seis meses após instaurado o processo, quando já estava suspenso do exercício de seu mandato. Aliás, o próprio Ministro Roberto Barroso, ao negar-lhe o direito de transitar livremente pela Câmara dos Deputados, ressaltou que a restrição não se aplica às idas a Casa com o intuito de se defender pessoalmente no processo de cassação.

Sobre a suspensão do processo em razão da suspensão do mandato (art. art. 56, II, da CF)

O representado alega que não pode comparecer pessoalmente às reuniões do Conselho para se defender, em virtude da decisão do STF que o suspendeu do exercício do mandato, e que isso configura "cerceamento de auto-defesa" (*sic*). Já está demonstrado que este cerceamento nem de longe ocorreu.

Tampouco cabe equiparar a suspensão do exercício do mandato com as licenças que não dão causa à perda do mandato, previstas no art. 56, II, da Constituição. As hipóteses de licença previstas no dispositivo são taxativas, e não geram perda do mandato por se tratar de ausências justificadas, não tendo nenhuma relação com o processo político-disciplinar.

CD168640081030

Sobre a necessidade de deliberação do projeto de resolução pelo Plenário da Câmara dos Deputados (art. art. 109, III, RICD)

Este ponto não pode ser objeto deste recurso, que se limita apenas aos atos do Conselho de Ética que possam ter contrariado dispositivos do Código de Ética, do Regimento Interno e da Constituição Federal.

A citação de quatorze páginas do parecer do relator Arthur Lira, na naufragada Consulta à CCJC, revela como alguns atuam em parceria, aparentemente até contando com assessoria técnica comum, que tem se empenhado na defesa do deputado réu e presidente afastado da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha.

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, votamos pela improcedência do Recurso nº 144, de 2016, e de seus apensados.

Sala da Comissão, 5 de julho de 2016.

Deputado CHICO ALENCAR

PSOL-RJ

Deputado IVAN VALENTE

PSOL-SP

CD168640081030

6999

COMISSÃO DE CIDADANIA — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 05/Jul/2016 10:39 - Sob Análise
Ponto: 5560 Ass.: Bittencourt Origem: Gab. Dep. Ronaldo Fonseca

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

6667

VTS9 /

Rejeitado
13 - 14/07/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 107, DE 2015

(Apensos: Recurso nº 108/2015; Recurso nº 114/2016 e Recurso nº 144/2016)

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do Relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Recorrente: Deputado CARLOS MARUN

Relator: Deputado RONALDO FONSECA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto pelo Deputado CARLOS MARUN contra decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que aprovou o Parecer Preliminar do Relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

A mencionada Representação tem por objeto a declaração da perda do mandato parlamentar do Deputado Eduardo Cunha por suposta violação ao art. 55, II e § 1º, da Constituição Federal e ao art. 4º, II e V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
86
2
4

Insurge-se o Recorrente contra o fato de haver o Presidente do Conselho de Ética, no dia 15/12/2015, denegado pedido de vistas do Parecer Preliminar sob o argumento de que tal ato já havia sido facultado no curso daquele feito. Argui, assim, a nulidade de todos os atos praticados após a mencionada negativa, incluindo-se a própria aprovação do Parecer Preliminar do Relator, Deputado Marcos Rogério.

Encontram-se apensados ao Recurso nº 107, de 2015, o Recurso nº 108, de 2015; o Recurso nº 114, de 2016; e o Recurso nº 144, de 2016, todos interpostos pelo Deputado Eduardo Cunha.

Por meio do Recurso nº 108, de 2015, argui o Recorrente os seguintes vícios:

I) Nulidade do sorteio para escolha do novo Relator da Representação nº 1/2015, o qual, por não haver sido realizado durante a Ordem do Dia dos trabalhos do Conselho de Ética, teria violado o art. 47, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o art. 13, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

II) Nulidade do Parecer Preliminar aprovado em 15/12/2015, por ter o novo Relator se limitado a "complementar" o Parecer proferido pelo Relator anterior, fato que teria violado

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
87
3

o art. 57, XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

III) Nulidade da votação do Parecer Preliminar aprovado em 15/12/2015, em razão de não ter sido a peça submetida a discussão, o que teria configurado afronta ao art. 50, III, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

IV) Nulidade da deliberação sobre o Parecer Preliminar aprovado em 15/12/2015, em razão da ocorrência de negativa a pedido de vistas e do cômputo do voto do Presidente do Conselho de Ética, fatos que teriam violado o art. 5º, LIV, da Constituição Federal; o art. 18, IV e V do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e o art. 57, XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

V) Nulidade da deliberação sobre o Parecer Preliminar aprovado em 15/12/2015, por suposta violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e ao art. 18, IV e V, do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

CD163874260555

VI) Nulidade do feito por "omissão quanto ao impedimento do Presidente do Conselho", o qual, segundo o Recorrente, ao atuar com "desídia", afronta o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

No que concerne ao Recurso nº 114, de 2016, o Recorrente manifesta sua inconformidade, arguindo os seguintes vícios:

I) Nulidade do sorteio para escolha do novo Relator da Representação nº 1/2015, o qual, por não haver sido realizado durante a Ordem do Dia dos trabalhos do Conselho de Ética, teria violado o art. 47, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o art. 13, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

II) Cerceamento de defesa, em razão de ausência de defesa preliminar, fato que teria violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal;

III) Nulidade na tramitação do feito em razão da ausência de juntada de peças essenciais (dois votos em separado), o que teria implicado afronta ao art. 57, XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

CD163874260555

IV) Nulidade do recebimento do aditamento à Representação nº 01/2015 pelo Relator, fato que, sob a ótica do Recorrente, teria contrariado o art. 41, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

V) Ausência de justa causa para a Representação;

VI) Ocorrência de "prejudicialidade da instância judicial", configurando, segundo o Recorrente, a prática de *bis in idem*;

VII) Fraude na elaboração do Parecer Preliminar, cuja redação não teria guardado "fidedignidade com a discussão da matéria" travada no Conselho de Ética;

VIII) Nulidade da votação ocorrida no Conselho de Ética em 01/03/2016 (aprovação do Parecer Preliminar) por impedimento do Presidente do Conselho de Ética, o qual, segundo o Recorrente, possui "interesse declarado em prejudicar" sua pessoa.

Por meio do Recurso nº 144, de 2016, insurge-se o Recorrente em relação aos seguintes pontos, os quais, em sua ótica, implicam a **nulidade total** do processo:

CD163874260555

I) Contrariedade ao § 2° do art. 55 da Constituição Federal, em razão de ausência de defesa preliminar;

II) Ofensa ao art. 9° do Código de Ética e Decoro Parlamentar e ao art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (nulidade do aditamento à representação);

III) Contrariedade ao inciso XXXVII do art. 5° da Constituição Federal (impedimento do Presidente do Conselho de Ética);

IV) Violação ao inciso LIV do art. 5° da Constituição Federal (ocorrência de *bis in idem*);

V) Contrariedade ao inciso V do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar (ocorrência de desconsideração da personalidade jurídica em sede político-disciplinar);

VI) Ofensa ao § 6° do art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (inércia decisória do Presidente do Conselho de Ética);

CD163874260555

VII) Violação ao § 1° do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (desproporcionalidade da sanção disciplinar aplicada).

Outrossim, expõe o Recorrente sua irresignação em relação aos seguintes pontos, os quais, em sua visão, implicariam **nulidade parcial** do feito:

I) Contrariedade ao inciso I do art. 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar e à alínea "a" do inciso III do art. 50 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (nulidade do ato de escolha do relator);

II) Contrariedade à alínea "a" do inciso I do art. 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (impedimento superveniente do Relator);

III) Ofensa ao § 4º do art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (nulidade do requerimento de votação nominal por chamada de Deputados);

IV) Contrariedade ao § 1° do art. 185 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (negativa de verificação do requerimento de votação por chamada de Deputados);

CD163874260555

V) Violação ao § 1° do art. 117 do Regimento Interno (ausência de encaminhamento de votação);

VI) Contrariedade ao inciso LIV do art. 5° da Constituição Federal ("efeito manada" decorrente de chamada nominal sem previsão regimental);

VII) Afronta ao § 2° do art. 55 da Constituição Federal (cerceamento de autodefesa);

VIII) Ofensa ao inciso II do art. 56 da Constituição Federal (necessidade de suspensão do processo administrativo disciplinar enquanto perdurar a suspensão do exercício do mandato parlamentar do Recorrente);

IX) Contrariedade à alínea "a" do inciso III do art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (necessidade de deliberação de projeto de resolução pelo Plenário da Câmara dos Deputados).

Requer ainda o Recorrente a análise e decisão das questões de ordem e recursos pendentes de apreciação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, bem como pela Presidência da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
93
9

II – VOTO DO RELATOR

DO CABIMENTO DOS RECURSOS

Os Recursos de que se cuida foram interpostos com base no inciso VII do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, nos termos do qual:

> *VII – concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;*

Conforme se extrai da leitura desse dispositivo, resta claro que o recurso a esta Comissão de Constituição e Justiça apenas pode ser interposto pelo **representado** e, ainda, quando **concluído** o processo disciplinar. Além disso, também se extrai dessa norma que esta Comissão de Constituição e Justiça deve se limitar à análise dos alegados vícios de procedimento (*error in procedendo*) ocorridos no curso do processo político-disciplinar perante o

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
10 94
4

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **não lhe competindo entrar no mérito daquilo que foi decidido por aquele Colegiado**.

Daí se conclui que os Recursos nº 107 e 108, de 2015, e 114, de 2016, não devem sequer ser conhecidos, e que o Recurso nº 144, de 2016, deve ser parcialmente conhecido, pelo que se passa a expor.

O **Recurso nº 107, de 2015**, interposto pelo nobre Deputado Carlos Marun, não pode ser conhecido por faltar ao Recorrente legitimidade recursal.

Aponte-se, quanto a este aspecto, que a alegação de que houve "*manifesta ofensa ao direito subjetivo do parlamentar que signatário deste recurso, em particular, por suspensão de suas prerrogativas constitucionais e regimentais inerentes ao exercício da condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar*" não autoriza a interposição do recurso previsto no art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Com efeito, tais violações devem ser resolvidas por meio de recurso dirigido ao Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "f", do Regimento Interno[1], combinado com o art. 19 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar[2].

CD163874260555

---

[1] Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

(...)

III - quanto às Comissões:

(...)

f) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
95
11
4

Tanto é assim que, na hipótese em comento, o nobre Deputado Carlos Marun interpôs recurso ao Presidente da Câmara (Recurso nº 104, de 2015), alegando o mesmo que se alegou no Recurso nº 107, de 2015, **e teve o seu pleito acolhido** (o que, além de tudo, **geraria a prejudicialidade do Recurso ora em análise**).

Na verdade, constata-se ainda a existência de outro óbice, a impedir o conhecimento do Recurso nº 107, de 2015, qual seja, a sua interposição de forma extemporânea.

Com efeito, nos termos do art. 14, § 4º, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, não poderia o Recorrente manifestar seu inconformismo, interpondo a mencionada peça recursal enquanto ainda em curso a Representação nº 01/2015, mas tão somente após "concluído o processo disciplinar".

Portanto, em face da ilegitimidade do Recorrente, bem como da extemporaneidade de sua interposição, **não deve ser conhecido o Recurso nº 107, de 2015**.

Também **não merecem conhecimento os Recursos nº 108, de 2015, e nº 114, de 2016**, ambos interpostos pelo Deputado Eduardo Cunha.

CD163874260555

---

[2] "Art. 19. Da decisão de questão de ordem ou de reclamação resolvida conclusivamente pelo Presidente do Conselho caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente da Câmara.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
96
12

Isso porque, embora a legitimidade da parte esteja, evidentemente, presente, **tais Recursos foram também interpostos de forma extemporânea**, isto é, **antes de concluído o processo disciplinar**.

E é preciso destacar que a previsão de interposição de recurso apenas quando findo o processo disciplinar **não viola o direito ao recurso**, tampouco gera prejuízo à Defesa, tendo em vista que, naquele momento, poderão ser impugnados "*quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código*".

Assim, todos os alegados vícios apontados nos recursos extemporâneos, se fosse de interesse da Defesa, poderiam ter sido reafirmados no Recurso que se interpôs, de forma tempestiva, após a conclusão do processo.

Aliás, é preciso destacar que a quase integralidade dos vícios apontados nesses Recursos ou foram reafirmados no Recurso nº 144, de 2016, ou encontram-se prejudicados, por já haverem sido acolhidos por decisões exaradas pela Presidência desta Casa.

Dessa forma, **não se deve conhecer dos Recursos nºs 108, de 2015, e 114, de 2016**.

Em relação ao **Recurso nº 144, de 2016**, porém, tanto a legitimidade recursal quanto a tempestividade foram devidamente observadas. Todavia, conforme se apontará adiante, alguns vícios relativos ao mérito do julgamento realizado pelo Conselho de Ética foram arguidos e, **em relação a esses**, o presente Recurso é incabível.

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
13 97

Por derradeiro, deve-se esclarecer que o pedido de "análise e decisão das questões de ordem e recursos pendentes de apreciação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, (...) bem como da Presidência da Câmara dos Deputados, que devem anular *in totum* os vícios ali apontados"[3], evidentemente, deve ser formulado àqueles órgãos julgadores, não cabendo a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania invadir seu campo de competência.

Dessa forma, **não conheço** dos Recursos nºs 107 e 108, de 2015, e 114, de 2016, e **conheço parcialmente** do Recurso nº 144, de 2016, em relação ao qual passo à análise do mérito recursal.

DO MÉRITO RECURSAL

I – Da suposta contrariedade ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal (ausência de defesa preliminar)

CD163874260555

No primeiro dos pontos trazidos à baila pelo Recorrente, alega-se a ocorrência de violação ao art. 55, § 2º, da Lei Maior, o qual abaixo se transcreve:

[3] Recurso nº 144/2016, p. 65.

98

> *Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*
>
> *(...)*
>
> *II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.*

Sustenta o Recorrente que tal dispositivo teria sido vergastado, notadamente no que diz respeito ao direito à ampla defesa, prerrogativa inerente não apenas aos parlamentares, mas, como é cediço, a qualquer cidadão, nos termos do art. 5º, LV, do Texto Magno:

> *LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

A alegada afronta ao basilar princípio constitucional teria consistido no fato de haver sido negada ao Recorrente a possibilidade de defesa preliminar em relação ao Parecer apresentado pelo nobre Deputado Marcos Rogério em 01/06/2016.

Como se verá adiante, tal argumento não merece prosperar.

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
99
4

Em primeiro lugar, porque não é a fase de defesa prelíminar prevista no rito aplicável à perda de mandato de parlamentar, como se depreende da cristalina norma do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, transcrita a seguir:

> *Art. 14.*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º Recebida representação nos termos deste art., o Conselho observará o seguinte procedimento:*
>
> *I – o Presidente do Conselho designará o relator do processo, observadas as condições estabelecidas no inciso I do art. 13 deste Código;*
>
> *II – se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o prazo de dez dias úteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de oito;*

Em segundo lugar, porque, mesmo não sendo obrigatória a oportunidade de defesa preliminar ao representado, no processo em tela, **o Recorrente, efetivamente, exerceu sua defesa preliminar.** Tal ato se deu antes da troca do Relator do processo – posição anteriormente ocupada pelo nobre Deputado Fausto Pinato.

CD163874260555

Por derradeiro (e aqui se espanca qualquer dúvida em relação à nulidade alegada), **a ausência de defesa preliminar em determinado**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
100
4

rito, não implica, em nosso ordenamento jurídico, violação ao princípio da ampla defesa. Em verdade, a ausência de defesa preliminar não é atributo exclusivo do rito adotado pelo Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.

Tome-se como exemplo o rito do Tribunal do Júri, órgão previsto no art. 5º, XXXVIII, da Constituição da República. Não obstante a competência daquela instituição, a qual abarca o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, não se verifica em seu procedimento qualquer defesa preliminar. Sobre este ponto, mostra-se de bom alvitre a leitura do art. 406 do Código de Processo Penal:

> *Art. 406. O juiz, ao receber a denúncia ou a queixa, ordenará a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.*

CD163874260555

Como se vê, mesmo no caso de crimes dolosos contra a vida, delitos para os quais são cominadas penas assaz severas, relacionadas à restrição da liberdade dos indivíduos, inexiste a previsão de defesa preliminar antes da admissibilidade da denúncia pelo órgão julgador.

Diante do exposto, no que diz respeito à alegação de afronta ao art. 55, § 2º, da Constituição Federal, formulada pelo Recorrente, constata-se a

17 101

inocorrência, no caso em exame, de qualquer nulidade perpetrada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

II – Da alegada contrariedade ao inciso I do art. 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar e à alínea "a" do inciso III do art. 50 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (nulidade do ato de escolha do Relator)

Alega o recorrente que o ato de escolha do Relator no Conselho de Ética (Deputado Marcos Rogério) está eivado de nulidade, uma vez que o sorteio a que se refere o art. 13, inciso I, do Código de Ética, foi realizado após o encerramento da reunião daquele Colegiado.

Sustenta que o sorteio é matéria pertinente à Ordem do Dia do Conselho e que, portanto, não poderia ter sido realizado após a reunião. Aponta, por fim, que o Recorrente não foi intimado para acompanhar o sorteio, o que violaria o art. 9º, § 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Em que pesem os argumentos apontados, todavia, o pleito não merece prosperar.

Isso porque, embora se reconheça que o sorteio a que se refere o art. 13, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar seja, indubitavelmente, assunto da alçada do Conselho de Ética, de forma que deveria, de fato, ocorrer durante a Ordem do Dia daquele Colegiado (art. 50, III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), **a inobservância desse procedimento não ocasionou, no caso dos autos, prejuízo ao Recorrente**.

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
102

De fato, conforme se observa das imagens da reunião realizada no dia 09/12/2015, **o sorteio foi realizado logo após o encerramento da reunião, com ampla cobertura da imprensa e acompanhamento por parte dos Parlamentares**.

Ademais, consegue-se perceber, pelas imagens, que **o causídico do Recorrente também estava presente quando da realização do sorteio**, de forma que a ausência de intimação específica para esse ato não prejudicou a sua defesa, que, repita-se, acompanhou o ato.

Dessa forma, tendo sido o sorteio realizado de forma pública e transparente, e tendo a Defesa do Recorrente acompanhado o ato, não acolho a nulidade alegada.

III – Da suposta contrariedade ao art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e ao art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (nulidade do aditamento à Representação)

Neste ponto, irresigna-se o Recorrente, especificamente, em relação aos seguintes fatos:

a) o próprio aditamento à Representação oferecida;

b) a ausência de defesa preliminar em relação ao referido aditamento;

c) o recebimento do aditamento supracitado pelo Relator e não pelo Presidente do Conselho de Ética.

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
103
4

Insurge-se contra tais fatos, o Recorrente, pois considera que, com eles, restaram violados o caput do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e o art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os quais se transcreve nas linhas seguintes:

> *Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados. (CEDP)*

> *Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas: (RICD)*

Quanto aos dois primeiros pontos, quais sejam, o "recebimento de aditamento à representação anteriormente oferecida" e a "ausência de defesa preliminar", não se vislumbra qualquer vício a inquinar o feito.

Com efeito, aditamentos a denúncias já oferecidas fazem parte da praxe forense, sendo admitidos pela doutrina e pela jurisprudência pátrias, não havendo qualquer relação entre tal prática e os dispositivos cuja violação se alega.

Veja-se o que diz sobre o tema Paulo Rangel[4]:

> ***O fundamento do aditamento no processo penal é a necessidade que se tem de fazer uma imputação clara e precisa ao acusado, possibilitando-lhe o***

CD163874260555

[4] RANGEL, Paulo. Direito Processual Penal. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006. p. 263.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
104

> ***exercício pleno e amplo de defesa**, porém sem descuidar, também da necessidade de se proteger a sociedade, pois, na medida em que o fato não está bem individualizado, ou todos os sujeitos não estão na relação processual, há, ainda, uma dívida do acusado ou autor do fato para com os seus pares. Neste caso, o órgão responsável pela integralização da verdade processual é o Ministério Público, através do aditamento. (grifo nosso)*

Sobre a não obrigatoriedade da presença de defesa preliminar para que se configure o devido respeito ao contraditório e à ampla defesa, já tivemos oportunidade de nos pronunciar anteriormente. Naquela ocasião, lembramos, para citar apenas um dos exemplos possíveis, o rito adotado pelo Tribunal do Júri, o qual não contempla qualquer defesa preliminar em momento anterior à admissibilidade da denúncia pelo magistrado.

Assim, não sendo a defesa preliminar fase obrigatória em processos de altíssima gravidade tais como o citado, dela também se pode prescindir em outros ritos – como de fato prescinde o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados – sem qualquer desprestígio aos princípios do devido processo legal (Constituição Federal, art. 5º, LIV), da ampla defesa e do contraditório (Constituição Federal, art. 5º, LV) e à regra insculpida no art. 55, § 2º, da Constituição Cidadã.

De toda forma, o Recorrente foi devidamente cientificado quanto ao aditamento oferecido, sobre o qual teve oportunidade de se manifestar perante o Conselho de Ética.

CD163874260555

21 105

No que concerne à terceira questão suscitada, qual seja, o recebimento do aditamento pelo Relator e não pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, é preciso ter em conta, como bem aponta o Recorrente, o conteúdo do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados:

> *Art. 9º As* ***representações*** *relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados. (grifo nosso)*

Ocorre que – e para isso não parece haver atentado o Recorrente – **a regra transcrita do *Codex* disciplinar trata das representações relacionadas ao decoro parlamentar e não de eventuais aditamentos**. Ora, em que pese a obviedade do que vamos aqui afirmar, convém deixar claro: **não se trata o aditamento de uma nova representação**.

Mesmo diante da claridade dos fatos, é de bom alvitre que nos estendamos um pouco mais sobre esse ponto. O vocábulo "aditar" provém do latim *additu,* particípio do verbo *addere*. E qual o significado de tal verbo? Nada mais que adicionar, acrescentar, juntar **a alguma coisa pré-existente** algum elemento que lhe faltava.

No dia a dia forense, há várias espécies de aditamento (todas admitidas pela dogmática jurídica). Por vezes o aditamento traz à peça inicial fatos, sujeitos ou elementos novos; noutros casos, opera mera retificação da denúncia ou queixa ou simplesmente escoima a exordial de alguma obscuridade eventualmente existente.

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
106
4

Aliás, convém ressaltar: no processo penal, a denúncia pode ser aditada a qualquer tempo antes da sentença final, incluindo-se novos fatos ou sujeitos e até mesmo agravando-se ou alterando-se a imputação inicialmente apresentada.

Em verdade, o aditamento é mais que um direito do órgão acusador, revelando-se verdadeiro dever daquele em face do surgimento de novos elementos relacionados à denúncia.

Como se vê – e aqui permitimo-nos repisar – não sendo o aditamento, no âmbito do processo penal, nova denúncia ou queixa, descabe aqui entendê-lo como nova representação contra o Recorrente, a qual devesse ser submetida aos mesmos trâmites de uma peça de caráter inaugural.

Em qualquer caso, o importante é que o acusado possa exercer seu direito ao contraditório sobre eventuais fatos novos trazidos pelo aditamento (quando for o caso), o que se deu no caso concreto em exame, como já afirmado.

Em face de tudo o que se expôs, não nos cabe apontar para outra direção senão aquela que deixa de reconhecer qualquer afronta ao art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, assim como ao art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CD163874260555

IV – Da suposta contrariedade ao inciso XXXVII do art. 5º da Constituição Federal (impedimento do Presidente do Conselho de Ética)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
107

Na parte do Recurso de que aqui se cuida, alega o Recorrente violação ao inciso XXXVII do art. 5º da *Lex Mater*.

Eis a norma cujo conteúdo sustenta o Recorrente haver sido afrontado:

> *XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;*

O dispositivo transcrito, junto com o inciso LIII do mesmo artigo, constitui o **princípio do juiz natural**, o qual, segundo José Afonso da Silva, integra o "princípio da igualdade jurisdicional". Veja-se o que diz o ilustrado jurista sobre o tema[5]:

> *A vedação de juízo de exceção caracteriza o juiz natural, consubstanciado, hoje, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo art. 10 estabelece que todo homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele. Juiz natural, assim, é o juiz pré-constituído, competente (art. 5°, LIII: ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente), e no gozo das garantias de independência e imparcialidade.*

CD163874260555

[5] SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 36. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013, p. 221.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
108

Como se depreende das palavras de José Afonso, é a proibição de juízos ou tribunais de exceção que caracterizam o princípio do juiz natural, mencionado pelo Recorrente.

Mas o que seria um "tribunal de exceção"? Para Marcelo Caetano[6], tribunal de exceção é aquele

> *criado especialmente para julgamento de certos crimes já cometidos ou de pessoas determinadas, arguidas de fatos passados, podendo mesmo suceder, em épocas revolucionárias, que tais fatos só sejam qualificados como delituosos por lei retroativa.*

Ora, quem foi o "juiz" do Recorrente? A resposta é livre de dúvidas: o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, órgão sabidamente pré-existente, cujo funcionamento é regido por normas previamente conhecidas e devidamente formalizadas em regulamento específico, muito antes da ocorrência dos fatos imputados ao Recorrente. Não há, portanto, qualquer motivo para se falar, no caso em exame, em tribunal de exceção ou *ex post facto* e, consequentemente, em violação ao princípio do juiz natural.

É dizer: tendo sido o Recorrente processado pelo órgão competente, conforme regras previamente estatuídas, resta vazia a alegação de afronta ao art. 5º, XXXVII, da Constituição Federal.

Em suma, tendo o próprio Recorrente se referido ao seu órgão julgador como "juiz natural", ao afirmar[7]: "outra gravíssima nulidade

CD163874260555

---

[6] CAETANO, Marcelo. *Direito constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1978, v.2, p. 390.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
109

relaciona-se à ausência de imparcialidade do **juiz natural**" (grifo nosso), a julgar pela argumentação por ele apresentada, parece ter o Recorrente desejado arguir outra questão, relacionada não ao princípio do juiz natural, mas a eventual impedimento do Presidente do Conselho de Ética, o nobre Deputado José Carlos Araújo, em razão de suposta ausência de imparcialidade do referido Parlamentar.

Com efeito, a problemática suscitada é de grande relevância. Alega o Recorrente haver entre si e o Presidente do Conselho de Ética "inimizade capital", sendo este último seu "algoz declarado"[8].

Todavia, não merece prosperar a alegação.

Em primeiro lugar, porque, como admite o próprio Recorrente, ao citar decisão da lavra do Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso, no bojo do Mandado de Segurança nº 34.037:

> ***O procedimento destinado a apurar a ocorrência ou não de quebra de decoro parlamentar****, para fins de cassação de mandato, também* ***tem natureza eminentemente política****, não podendo ser equiparado a um processo judicial ou administrativo comum,* ***pelo que não se mostra aplicável o regime legal de suspeições e impedimentos****. (grifos nossos)*

Apenas a constatação da inaplicabilidade do regime de suspeições e impedimentos aos procedimentos de apuração de quebra de decoro parlamentar já seria suficiente para afastar a nulidade alegada. No entanto, diante

CD163874260555

[7] Recurso 144/2016, fls. 12.

[8] Recurso 144/2016, fls. 13.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
110

da gravidade da qual se reveste o presente processo, faz-se de bom alvitre considerar alguns aspectos adicionais.

É imperioso recordar que o Deputado José Carlos Araújo não foi o juiz da causa com a qual se vê às voltas o Recorrente, mas sim o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Funcionou o nobre Deputado como membro Presidente daquele Colegiado, este sim, verdadeiro juiz do feito (ao menos nessa fase do processo disciplinar).

Frise-se ainda que o Deputado José Carlos Araújo nem mesmo chegou a proferir voto quanto à perda do mandato do Recorrente.

Um terceiro e importante aspecto é o tratamento dado pela doutrina e pela jurisprudência pátrias ao conceito de "inimizade capital".

Para Gustavo Henrique Badaró[9], inimizade capital é aquela que traduz ódio ou rancor, não bastando, para caracterizá-la, "que a parte considere que o juiz é seu inimigo capital, se este não se considerar inimigo da parte e declarar ter isenção de ânimo para funcionar na causa".

Ademais, diferentemente do que afirma o Recorrente, é a inimizade capital entre o juiz e a parte, causa de suspeição e não de impedimento, nos termos do art. 254 do Código de Processo Penal.

Enfim, todas os fundamentos lançados nas linhas pretéritas (não configuração do Deputado José Carlos Araújo como juiz da causa; insuficiência da mera declaração da parte – e apenas dela – sobre eventual inimizade capital com o juiz; e classificação da inimizade capital como hipótese de

CD163874260555

[9] BADARÓ, Gustavo Henrique. Processo penal. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 280.

suspeição e não de impedimento) revelam-se, não obstante consistentes, absolutamente supérfluos diante da primeira e contundente afirmação aqui exposta, qual seja: a inaplicabilidade do regime legal de suspeições e impedimentos aos procedimentos de apuração de quebra de decoro parlamentar, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Diante de tudo o que foi exposto, não se vislumbra qualquer nulidade em razão de afronta ao art. 5º, XXXVII, da Constituição Federal.

V – Da suposta contrariedade à alínea "a" do inciso I do art. 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (impedimento superveniente do Relator)

Sustenta o Recorrente haver ocorrido ofensa ao art. 13, I, "a" do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, norma a qual se transcreve a seguir:

> *Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:*
>
> *I – instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes*

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
112

> *de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual:*
>
> *a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;*
>
> *(...)*

Segundo os termos da peça recursal, teria ocorrido impedimento superveniente do Relator do processo, Deputado Marcos Rogério, em razão de haver este mudado sua filiação para Partido que, no início da legislatura, compunha o mesmo Bloco Parlamentar do Recorrente.

A alegação é, de fato, grave. Examinemos os fatos.

Com efeito, amparado pela chamada "janela partidária" facultada pela Emenda à Constituição nº 91/2016, cambiou o Relator sua filiação, em 08/03/2016, deixando de integrar as fileiras do Partido Democrático Trabalhista (PDT) para compor a bancada do Democratas (DEM).

Ora, não obstante a Emenda Constitucional mencionada tenha permitido a troca de agremiação partidária sem perda do mandato, tal norma em nada afeta o art. 13, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e muito menos o art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o qual assim dispõe:

> *Art. 26. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os Partidos e Blocos Parlamentares será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a legislatura.*

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
113

Em outros termos: **os efeitos do bloco parlamentar perduram até o fim da legislatura, mesmo quando este se desfaz**. Tendo o Relator, Deputado Marcos Rogério, passado a integrar o Bloco (PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PR/TB), tornou-se, em princípio, impedido de relatar o processo de que se cuida.

Alguém poderia objetar, argumentando que a filiação do Relator ao novo Partido (DEM) só se deu quando tal agremiação já não mais pertencia ao Bloco Parlamentar do Recorrente: mero sofisma sem relevância para o deslinde da questão! A norma regimental é clara quanto à permanência dos efeitos do bloco parlamentar durante todo o transcurso da legislatura.

Sobre o tema, vejam-se as palavras do Vice-Presidente desta Casa por ocasião da resposta ao Recurso nº 98/2015:

> *Assim, não restam dúvidas de que o bloco parlamentar legitimamente formado no início da Legislatura, cujo funcionamento orgânico é reconhecido no caput do art. 57 da Lei Maior, projeta parte de seus efeitos por todo esse tempo, mesmo que verificada sua dissolução.*
>
> *De modo expresso pelo caput do art. 26 do RICD fica preservada a distribuição de vagas nas Comissões e demais cargos dos órgãos da Casa que observam a proporcionalidade partidária, mesmo na hipótese de desfazimento dos blocos parlamentares que serviram para o respectivo cálculo.*
>
> *Portanto, a persistência dos efeitos dos blocos parlamentares após desfeitos configura regra regimental, aplicando-se entendimento no outro*

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
114

> *sentido, em caráter de exceção, apenas nos casos em que o funcionamento dos partidos desligados reste prejudicado caso a eles não se reconheça essa nova condição, a exemplo da constituição de novas lideranças e atuação no Plenário.*
>
> *Corolário lógico do que dito, uma vez que as negociações políticas que sustentaram as designações dos parlamentares para compor o COETICA se deram inequivocamente no contexto dos blocos parlamentares existentes no início da Legislatura, não há como restringir a regra de impedimento prevista no art. 13, I, "a", do CEDP aos blocos parlamentares existentes ao tempo da prática do ato de nomeação do relator.*

Como se vê, não há dúvidas de que, havendo o membro do Conselho de Ética integrado ou passado a integrar o mesmo bloco parlamentar do Deputado representado, não poderá, em princípio, ocupar a função de Relator em processo disciplinar contra aquele Parlamentar, pois, repise-se: os efeitos do bloco parlamentar se estendem por toda a legislatura em que foi formado.

Não pode um Deputado pertencer a dois partidos ao mesmo tempo. Veja-se a grave situação do caso ora examinado: atuaria o nobre Deputado Marcos Rogério pelo PDT, no âmbito do Conselho de Ética e, concomitantemente, pelo DEM, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania? A situação é inadmissível!

Nesse ponto, assiste razão ao Recorrente quando assim se insurge:

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
115

> *A argumentação do Relator de que a sua filiação do início da legislatura era de Bloco diferente e, por isso, ele poderia permanecer como relator, não pode prosperar, eis que* ***no momento de sua filiação ao Partido Democratas, ele aderiu a todas as condições partidárias do seu novo partido, com ônus e bônus, inclusive a sua representação nas diversas partes do parlamento****, incluindo o direito de participar de Comissões, representar em Plenário e todas as demais previstas no Regimento Interno da Casa, sem falar, o que é mais grave, da possibilidade de julgar este próprio Recurso como representante do Partido Democratas nesta Comissão de Constituição de Justiça. (grifo nosso)*

Assim, reputamos de suma gravidade a situação que se nos afigura no caso em tela e, desde já, manifestamos nossa preocupação em relação ao risco de sua reiteração no âmbito desta Casa.

Repise-se: deve a norma insculpida no art. 13, I, "a", do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados ser respeitada sempre, impedindo-se que tal situação volte a ocorrer na Casa do Povo. Em outros termos: **instaurado o processo disciplinar, o relator designado pelo Presidente do Conselho de Ética não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado, tendo-se em conta que os efeitos do bloco parlamentar permanecem até o termo final da legislatura.**

CD163874260555

Se, mesmo reconhecendo a gravidade da situação, deixamos de acolher a nulidade arguida pelo Recorrente, dá-se tal fato por um

116

único e exclusivo motivo: a imperiosa observância das regras e princípios que balizam o nosso ordenamento jurídico.

Em matéria de tal gravidade e de tamanha repercussão para esta Casa e, em consequência, para a própria República Federativa do Brasil, é imprescindível que o intérprete lance mão de métodos e técnicas da moderna hermenêutica, bem assim dos princípios gerais consagrados pela ciência do Direito, na busca da mais justa decisão.

Nesse espírito é que trazemos à baila o princípio do *pas de nullité sans grief*, segundo o qual "não há nulidade sem prejuízo".

Explicamos, pois.

No caso concreto em análise, em que pese a impropriedade já mencionada, relativa à ocupação da posição de Relator por parte de Deputado do mesmo Bloco Parlamentar do Representado, o Recorrente não logrou demonstrar qualquer dano ou prejuízo decorrente de tal fato.

Não demonstrado o dano, descabe o reconhecimento da nulidade.

Não é outro o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Por todos, transcreve-se o seguinte julgado do Pretório Excelso:

> *"A ausência da notificação prévia de que trata o art. 514 do CPP constitui vício que gera nulidade relativa e deve ser arguida oportunamente, sob pena de preclusão. Precedentes.* ***O princípio do pas de nullité sans grief exige a demonstração de prejuízo concreto à parte que suscita o vício,***

CD163874260555

117

> ***independentemente da sanção prevista para o ato, pois não se declara nulidade processual por mera presunção.*** *Precedentes. A jurisprudência deste STF assentou o entendimento de que o art. 514 do CPP tem por objetivo 'dar ao réu-funcionário a possibilidade de evitar a instauração de processo temerário, com base em acusação que já a defesa prévia ao recebimento da denúncia poderia, de logo, demonstrar de todo infundada. Obviamente, após a sentença condenatória, não se há de cogitar de consequência de perda dessa oportunidade de todo superada com a afirmação, no mérito, da procedência da denúncia' (HC 72.198, DJ de 26-5-1995)." (HC 97.033, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 12-5-2009, Primeira Turma, DJE de 12-6- 2009.) No mesmo sentido: HC 89.517, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 15-12-2009, Segunda Turma, DJE de 12-2-2010. Vide: HC 95.712, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 20-4-2010, Primeira Turma, DJE de 21-5-2010; HC 89.686, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 12-6-2007, Primeira Turma, DJ de 17-8-2007. (grifamos)*

Com efeito, sendo a *ratio legis* do art. 13, I, "a", do Código de Ética **evitar possível favorecimento** ao parlamentar representado, o qual poderia vir a ser beneficiado por relator integrante de sua agremiação ou bloco partidário, **consideramos que a escolha de parlamentar do mesmo Bloco Parlamentar do Recorrente não lhe acarreta prejuízo**.

Dessa forma, não obstante reconheçamos a inconformidade da situação verificada no curso da Representação nº 1, de 2015, e reiteremos a

CD163874260555

necessidade de cumprimento da norma inscrita no art. 13, I, "a", do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados nos termos expostos neste Voto e na resposta ao Recurso nº 98/2015, da lavra do Primeiro Vice-Presidente desta Casa, deixamos, com base no princípio do *pas de nullité sans grief*, de reconhecer a nulidade alegada.

VI – Da alegada contrariedade ao inciso LIV do art. 5º da Constituição Federal (ocorrência de *bis in idem*)

Sustenta o Recorrente que a análise, pelo Conselho de Ética, de fatos ainda objeto de investigação criminal, afronta o art. 5º, LIV, da Constituição Federal, sob o fundamento de que "o desenho institucional feito pela Constituição das causas de perda de mandato detém sistemática que impede que sejam os motivos para cassação pela via judicial os mesmos pela via parlamentar, isto é, através de procedimento *interna corporis* por quebra de decoro".

Em consequência, argumenta que "*o Conselho de Ética não detém competência disciplinar para apurar a materialidade de condutas cuja tipificação seja penal, sob pena de esvaziar o inciso VI do art. 55 da Constituição*".

Neste ponto, a alegação defensiva é juridicamente persuasiva.

Com efeito, embora não se desconheça a existência de doutrina acerca da independência de instâncias, o que autorizaria, em tese, a punição pelo mesmo fato por instâncias sancionadoras distintas (penal e

CD163874260555

119

administrativa, por exemplo), **também não se pode ignorar que a questão vem ganhando, na atualidade, novos contornos**.

Modernamente, tem ganhado força a tese de que não se pode admitir a persecução estatal, ainda que por "instâncias" distintas, sobre o mesmo fato, porque isso violaria a dimensão substancial do princípio do *ne bis in idem*.

Nesse sentido, oportunas são as lições da professora Keity Saboya[10]:

> *Em face do significado e do fundamento do ne bis in idem acima apresentados, depreende-se que a função desse princípio há de ser a interdição de que recaia, sobre uma mesma conduta objetivada juridicamente, uma pluralidade de consequências jurídicas, seja de natureza material, seja processual. E essa proibição deverá ser independentemente da autoridade estatal que a pronuncie.*
>
> *É que o campo de atividade do princípio do ne bis in idem estende-se à multiplicidade de planos do ius puniendi do Estado, proibindo-se, a qualquer dos seus numerosos agentes, órgãos, instituições, tribunais, juízos, agências, entre outros, a realização de qualquer segunda (re)ação punitiva pelos mesmos fatos e fundamentos.*
>
> *Tradicionalmente, elenca-se na doutrina, como principais funções do princípio do ne bis in idem, a proibição encartada na expressão nemo debet bis*

[10] SABOYA, Keity. Ne bis in idem: história, teoria e perspectivas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 166-168.

CD163874260555

120

vexari pro una et eadem causa (ninguém pode ser submetido a mais de um processo ou mais de uma investigação pelo mesmo delito), bem como a interdição consubstanciada na máxima nemo debet bis puniri pro uno delicto (ninguém pode ser castigado duas vezes pelo mesmo delito).

No entanto, tendo-se em vista a propalada unidade do ius puniendi do Estado, objetivando-se alcançar o espectro de proteção dado pelo princípio do ne bis in idem, em sua integralidade, em termos semelhantes às percepções sistêmicas sugeridas para o significado e fundamento de tal princípio, propõe-se, sob uma só perspectiva, a indicação do seu eixo funcional.

Ademais, as chamadas dimensões do princípio do ne bis in idem não são extensões estanques, até porque o direito penal, além da indiscutível interpenetração no direito administrativo sancionador, também exerce – e recebe – influência do direito processual penal.

De qualquer forma, apresenta-se a individuação do que é por ele proibido em uma tríplice dimensão: processual, indicada pela máxima nemo debet bis vexari pro una et eadem causa; material, traduzida na expressão nemo debet bis puniri pro uno delicto; e transversal, relacionada à impossibilidade de sobreposição de sanção administrativa e sanção penal pela mesma conduta objetivada juridicamente e com os mesmos fins.

Quanto a esta última problemática, nominou-se tal inter-relação de dimensão transversal do princípio do ne bis in idem, pois, mesmo aqueles que não aceitam que o direito penal e o direito administrativo

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
121

sancionador sejam manifestações da unidade da potestade punitiva estatal, não podem negar a existência de congruência de valores em pontos de interseção desses dois ramos do ordenamento jurídico.

No que diz respeito à dimensão ou extensão processual do princípio do ne bis in idem, elenca-se, em apertada síntese, que se proíbe, pelos mesmos fatos e fundamentos, mais de um processo no âmbito penal e mais de um processo no âmbito administrativo – como também o risco deles. Também não se deve permitir o ajuizamento de processo penal ou de processo administrativo, quando a conduta imputada ao acusado já tiver sido objeto de re(ação) estatal. ***Isso porque, independentemente da natureza da autoridade processante, o princípio do ne bis in idem há de irradiar-se para todo o ordenamento jurídico globalmente considerado, atingindo os procedimentos de natureza punitiva****.*

(...)

Por outro lado, dando-se cumprimento ao princípio do ne bis in idem, em sua dimensão material, ***proíbe-se, em um único procedimento ou em procedimentos simultâneos ou, ainda, em procedimentos sucessivos, que uma mesma conduta sirva de supedâneo a uma pluralidade de valorações jurídicas com sobreposições punitivas****. Impede-se, assim, quanto ao mesmo indivíduo, por idênticos fatos e fundamentos, a imposição de mais de uma sanção, em sentido autônomo e individualizado, assim como a associação de mais de uma consequência jurídico-repressiva.*

CD163874260555

122

> *Por fim, ainda no que se refere à dimensão transversal do princípio do ne bis in idem, proíbe-se a aplicação cumulativa de sanções penais e sanções administrativas. (grifos nossos)*

No caso em análise, há ainda uma questão que não pode ser ignorada: a Constituição Federal estabelece **exatamente a mesma punição** – perda de mandato – para as hipóteses em que houver quebra de decoro parlamentar e condenação criminal em sentença transitada em julgado (art. 55, incisos II e VI).

Ou seja, admitir que o mesmo fato dê ensejo ao processamento do parlamentar tanto na esfera criminal quanto na esfera político-disciplinar, pode dar causa a situações hipotéticas (e absurdas) como a seguinte: o parlamentar perde o mandato por decisão da Casa política a que pertence (art. 55, II, da Constituição Federal); observado o período de inelegibilidade, o indivíduo se candidata novamente e consegue ser eleito; ocorre que, após ser eleito, é condenado criminalmente **exatamente pelo mesmo fato** que ocasionou a sua perda de mandato e, mais uma vez, agora por conta do art. 55, VI, da Constituição Federal, sujeita-se a uma nova perda do mandato.

Permitir que isso se dê, sem qualquer dúvida, é autorizar a dupla punição pelo mesmo fato, com o que não se pode concordar.

Em que pese todo o afirmando, porém, há um óbice que impede o conhecimento do Recurso neste particular, porque analisar o que foi alegado demandaria, inegavelmente, reexaminar o **julgamento de mérito**

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
123

realizado pelo Conselho de Ética, o que, pelo que já foi exposto, não compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

VII – Da suposta contrariedade ao § 4º do art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (nulidade do requerimento de votação nominal por chamada de Deputados)

Alega o Recorrente que a aprovação de requerimento de votação nominal por chamada de deputados para a votação do Parecer do Relator realizada pelo Conselho de Ética na reunião do dia 14/06/2016, é nula, por não possuir respaldo regimental.

Sustenta, também, que a utilização do painel eletrônico visa a proteção contra o "efeito manada", que se traduz na influência que os primeiros votos exercem sobre os subsequentes e que, no caso em análise, "o efeito manada maculou o resultado e viciou o processo decisório, [...] daí porque, exsurge nulidade insanável".

Neste particular, assiste-lhe razão.

Com efeito, segundo se constata das notas taquigráficas da mencionada reunião, o Presidente do Conselho de Ética, logo após a manifestação da Defesa do Representado, colocou em votação o requerimento formulado pelo Deputado Zé Geraldo, nos seguintes termos:

> ***O SR. PRESIDENTE*** *(Deputado José Carlos Araújo) - Há requerimento sobre a mesa, no seguinte teor:*

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
124

> *'Requeiro, nos termos do art. 117, inciso XII, c/c o art. 186, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a votação proposta ao Parecer 01/15 seja pelo processo nominal, com chamada nominal dos membros no microfone'.*
>
> *Assinado: Deputado Zé Geraldo.*
>
> *(...)*
>
> *Senhores, quem concorda com a votação com chamada dos Deputados e voto no microfone permaneça como se acha. Quem quiser votação pelo sistema eletrônico levante a mão.*
>
> *Aprovado.*[11]

Percebe-se, portanto, que o requerimento formulado se baseou em dois dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados: art. 117, XII, e art. 186, II.

Ocorre que **nenhum desses dispositivos autoriza que o Conselho realize votação por chamada nominal**.

De fato, a redação desses dispositivos são as que seguem:

> *Art. 117. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:*
>
> *(...)*

CD163874260555

[11] Extraído das Notas Taquigráficas. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Reunião nº 0609/16. Realizada em 14 de junho de 2016. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/eticaedecoro/notas-taquigraficas/notas-taquigraficas-2016/nt-14-de-junho-de-2016-votacao-do-parecer-do-dep-marcos-rogerio-relator-do-processo-no-01-15-referente-a-representacao-no-01-15-em-desfavor-do-dep-eduardo-cunha/view>. Página 49.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
125

XII - votação por determinado processo;

(...)

Art. 186. O processo nominal será utilizado:

II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado;

(...)

Nenhum desses dispositivos faz referência, conforme se percebe, à votação por chamada nominal. **Isso porque processo nominal de votação não se confunde com votação por chamada nominal**.

De fato, segundo o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 184), existem duas modalidades de votação: ostensiva ou secreta. A votação ostensiva, por sua vez, pode se dar por dois **processos**: simbólico ou nominal.

Quando o Regimento Interno autoriza a apresentação de requerimento para se realizar a votação por "determinado **processo**", portanto, está apenas autorizando, por exemplo, que determinada votação que ordinariamente ocorreria por meio do processo simbólico se dê pelo processo nominal (o que se coaduna com o art. 186, II, do mesmo diploma).

Esses dispositivos não dão liberdade, porém, para que se proceda à votação nominal de forma diversa daquela que é prevista regimentalmente. Mais que isso: a aprovação do requerimento em questão representou verdadeira emenda regimental, sem respeitar o devido e democrático processo legislativo.

CD163874260555

126

E, nesse particular, o Regimento Interno é claro ao determinar, em seu art. 187, *caput*, que "**a votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos**, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização".

A votação pelo processo nominal, portanto, por determinação regimental, **deve ser realizada pelo painel eletrônico**.

Apenas em algumas situações, **taxativamente** previstas no art. 187, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados[12], é que a votação nominal deve ser realizada por chamada de deputados, quais sejam:

a) quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento;

b) na hipótese de que trata o art. 217, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (autorização para instauração de processo criminal contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado);

c) na hipótese de que trata o art. 218, § 8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (autorização para instauração de processo por crime de responsabilidade

---

[12] Art. 187. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.

[...]

§ 4º **Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento**, e nas **hipóteses de que tratam os arts. 217, IV, e 218, § 8º**[12], a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa, observando-se que:

I - os nomes serão enunciados, em voz alta, por um dos Secretários;

II - os Deputados, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

III - as abstenções serão também anotadas pelo Secretário. (grifo nosso)

CD163874260555

43 127

contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado).

Vê-se, portanto, senhoras e senhores Deputados, o que já foi demonstrado, que o nosso Regimento, encerra um rol taxativo de hipóteses em que essa sistemática de votação por chamada nominal pode e deve ser utilizada, não sendo crível supor que um simples requerimento elasteça o permissivo regimental.

Não fosse isso suficiente, nos termos do § 4º do artigo 187 do RICD, só seria possível adotar o sistema de votação nominal por chamada dos Deputados caso o painel eletrônico disponível na sala de sessões do Conselho de Ética não estivesse funcionando. Segundo é do conhecimento de todos, não havia, na ocasião, qualquer problema com o painel, tanto que esta não foi a razão invocada para se utilizar o sistema de chamada.

O caso em análise, evidentemente, não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses, **o que já seria suficiente para anular a votação realizada em desconformidade com as normas regimentais**.

Mas, no caso, a nulidade é ainda mais gritante. Isso porque, mesmo que se admitisse a votação por chamada de deputados (na hipótese, por exemplo, de o sistema eletrônico ter apresentado falhas), **não caberia ao Presidente do Conselho escolher, ao seu talante, a ordem em que se daria a chamada, como fez no caso, em que definiu que a ordem seria por bloco e por ordem alfabética no bloco**, conforme se extrai das notas taquigráficas:

> ***O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO*** *- Sr. Presidente, pela ordem. Peço um esclarecimento sobre o processo*

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 128

de votação. Eu vi que foi aprovado um requerimento para a chamada nominal dos membros titulares. Eu, que sou membro suplente, só vou ser chamado após a ausência do membro titular? É esse o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE *(Deputado José Carlos Araújo) - É isso mesmo.*

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO *- Qual é o tempo de cada manifestação, Sr. Presidente?*

O SR. PRESIDENTE *(Deputado José Carlos Araújo) - É só responder "sim" ou "não". Trinta segundos são suficientes.*

(Manifestação no plenário.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO *- Vamos começar, Sr. Presidente! Vamos começar a votação, Sr. Presidente!*

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE *(Deputado José Carlos Araújo) - Senhores! Senhores! Por favor! Por favor!*

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO *- O Presidente deixa, mas no limite da razoabilidade. Vamos começar a votação!*

O SR. PRESIDENTE *(Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor! Por favor, tenham calma! Já chegamos até agora, os nervos não podem estar mais à flor da pele. Neste momento, declaro iniciada a votação do parecer do Deputado Marcos Rogério. Passamos agora à votação nominal do parecer do Relator pela chamada dos Deputados, que será*

CD163874260555

45 129

aprovado se obtiver a maioria simples dos presentes, a maioria absoluta dos membros do Conselho. Quem concordar com o parecer do Relator, que recomenda a perda do mandato, votará "sim"; quem rejeitar o parecer do Relator votará "não". Eu farei a chamada nominal, e os senhores falarão ao microfone. Foi assim o requerimento aprovado. Primeiro, todos os titulares. Na falta de algum titular será chamado o suplente do bloco.

***O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Sr. Presidente, a votação será por ordem alfabética ou por bloco?*

***O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - **Por bloco e por ordem alfabética no bloco.** O primeiro a ser chamado é o Deputado Alberto Filho. V.Exa. tem 30 segundos, Deputado. [...]" (grifo nosso)*[13]

Ocorre que o Regimento é claro ao assentar que, em se tratando de votação nominal por chamada, esta se dará "*alternadamente, do norte para o sul e vice-versa*". **A ordem escolhida arbitrariamente pelo Presidente do Conselho não encontra previsão em nenhum dispositivo regimental**.

Ao meu sentir, a questão da metodologia de votação adotada pelo Conselho de Ética - chamada nominal por bloco e por ordem alfabética - é ilegal, pois contraria frontalmente o que previsto em nosso regimento interno, como já foi demonstrado.

CD163874260555

[13] Extraído das Notas Taquigráficas. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Reunião nº 0609/16. Realizada em 14 de junho de 2016. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/eticaedecoro/notas-taquigraficas/notas-taquigraficas-2016/nt-14-de-junho-de-2016-votacao-do-parecer-do-dep-marcos-rogerio-relator-do-processo-no-01-15-referente-a-representacao-no-01-15-em-desfavor-do-dep-eduardo-cunha/view>. P. 59-60.

130

Assim, não poderia o Presidente daquele colegiado, sem malferir o princípio do devido processo legal, de estatura constitucional, reitere-se, utilizar arbitrariamente a sistemática de votação nominal por chamada dos deputados sem observar a regra do §4 do artigo 187 do RIDC, ou seja, a alternância entre deputados do norte e do sul.

Consoante já afirmado acima, o princípio do devido processo legal é basilar na ordem jurídico-constitucional, classificado como sobreprincípio, que informa, articula e alimenta diversas garantias fundamentais. Gilmar Mendes ensina que o *"devido processo legal assume uma amplitude inigualável e um significado ímpar como postulado que traduz uma série de garantias hoje devidamente especificadas e especializadas nas várias ordens jurídicas."*[14]

Portanto, é de ver-se que o requerimento do Deputado Zé Geraldo deveria ter sido rejeitado liminarmente, por absoluta ausência de amparo regimental. Todavia, o que se viu na sessão foi que o requerimento não só foi aprovado de forma açodada, como não foi sequer possibilitada ao plenário do Conselho de Ética a discussão sobre o seu teor.

Ainda, essa matéria passou pelo filtro do STF no dia 14 de abril deste ano, quando a nossa Suprema Corte foi instada a se manifestar sobre o procedimento de impeachment e, mais especificamente, sobre a sistemática de votação. Falo do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.498/DF,

CD163874260555

[14] *(in* Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2013, pág.195;)

proposta pelo Partido Comunista do Brasil - PCdoB, que tramitou sob a relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

Naquela oportunidade, o Supremo negou a liminar vindicada pela agremiação pois entendeu que a norma do artigo 187, §4º, do RICD não estava impregnada pelo vício da inconstitucionalidade. No voto condutor, da lavra do eminente Ministro Teori Zavascki, S. Exa. referendou a sistemática adotada pela Casa de chamar Deputados de um estado do Norte, seguindo por Deputados de um estado do Sul, e vice-versa, nos exatos termos da norma objurgada.

Esse é, ao meu ver, a forma como a votação deveria ter se processado perante o Conselho de Ética, vale dizer, votação nominal via painel eletrônico.

Aponte-se, por fim, que o fato de a votação ter sido realizada por chamada de deputados prejudicou o recorrente, **porque permitiu a ocorrência do chamado "*efeito manada*"**. Afinal, tomando-se os votos um a um, ao invés de colhê-los todos ao mesmo tempo (como é a regra estabelecida pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados), acabou-se por, aparentemente, influenciar o voto de ao menos um Parlamentar, conforme se demonstrará mais adiante.

Antes, porém, cabe trazer os apontamentos da doutrina sobre a influência que o conhecimento do voto dos pares pode exercer sobre o julgador[15]:

---

[15] MOREIRA, José Carlos Barbosa. Notas sobre alguns fatores extrajurídicos no julgamento colegiado. Caderno de doutrina e jurisprudência da Escola da Magistratura da 15ª Região, 2005, p. 161.

CÂMARA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
132
4

> *É fora de dúvida que os primeiros votos proferidos – independentemente, em certa medida, da solidez dos argumentos em que se apoiem – costumam exercer maior influência sobre o sentido da deliberação do que os proferidos mais para o fim. Isso se acentua notavelmente quando a marcha da votação desde logo revela tendência nítida ao prevalecimento de qualquer das teses em jogo; mais ainda, quando se atinge determinada altura sem divergência alguma. Não poucos juízes inclinam-se de hábito a aderir à corrente predominante, e são em número ainda maior os que hesitam em adotar posição totalmente isolada. Variadíssimas as razões: timidez; insegurança; comodismo; desejo de não retardar o desfecho do julgamento; convicção sincera de que, na dúvida, o melhor é ficar com a maioria, cujo entendimento se presume digno de confiança; sentimento da inutilidade prática da discordância; escassa disposição para redigir o voto vencido, por estar o votante sobrecarregado de trabalho, ou por motivo menos sério... Alguém que, noutras circunstâncias, provavelmente votaria em certo sentido talvez prefira acompanhar os diversos pronunciamentos já emitidos em sentido contrário, se parece selada, em virtude deles, a sorte do processo.*

Embora o "efeito manada" seja de difícil demonstração, **no caso dos autos, ao que tudo indica, tal fenômeno se deu**. De fato, ao

CD163874260555

133

encaminhar a votação contra o Parecer do Deputado Marcos Rogério, o Deputado Wladimir Costa afirmou o que segue, conforme consta das notas taquigráficas[16]:

> ***O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA*** *- Sr. Presidente, a gente parabeniza o Relator. A gente viu o esforço, a gente acompanhou o esforço dele. Eu respeito plenamente o relatório do nosso colega, Deputado Marcos Rogério. É inconteste seu esforço, a sua vontade de provar os fatos.*
>
> *Eu não tenho nada a declarar sobre as pessoas que vão votar contra Eduardo Cunha ou a favor de Eduardo Cunha. Eu tenho a minha opinião.*
>
> *A minha opinião é que o Deputado Marcos Rogério, ao ouvir atentamente degustando essa deliciosa bolacha, acompanhou de perto a abordagem e a defesa do conceituado Dr. Marcelo Nobre, quando ele pediu que se resumisse em uma única linha a prova e o nome de quem é a conta. E o Deputado Marcos Rogério, talvez, por estar ocupado comendo muita bolacha — e é falta de educação falar com a boca cheia —, preferiu não contestar a defesa do Dr. Marcelo Nobre.*
>
> ***E não teria como contestar. A única coisa que nós estamos julgando aqui é se o Deputado mentiu. Ninguém quer saber de multa de 1 milhão, ninguém quer saber de Cláudia, esposa do Deputado Eduardo Cunha. Nós queremos saber só se ele mentiu.***

CD163874260555

[16] Extraído das Notas Taquigráficas. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Reunião nº 0609/16. Realizada em 14 de junho de 2016. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/eticaedecoro/notas-taquigraficas/notas-taquigraficas-2016/nt-14-de-junho-de-2016-votacao-do-parecer-do-dep-marcos-rogerio-relator-do-processo-no-01-15-referente-a-representacao-no-01-15-em-desfavor-do-dep-eduardo-cunha/view>. P. 52-55.

134

E as provas que nós temos são cabais de que não houve mentira. *Eu sou extremamente favorável, assim como o meu Presidente Paulinho da Força, o meu Líder Genecias, todos nós somos favoráveis a que o processo prossiga no Supremo Tribunal Federal, para que ali os nobres membros da Procuradoria-Geral da República, capitaneados pelo Dr. Rodrigo Janot, possam fazer uma acusação oral e convencer os Ministros a condená-lo. Os Ministros são cientistas do Direito e têm amplo conhecimento para condená-lo, apesar de eu considerar isso extremamente difícil. Nós não temos, são poucos aqui os que possuem know-how jurídico.*

(...)

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA *- Então, eu quero dizer que o nosso partido Solidariedade votará contra o Relator, Sr. Presidente!*

(...)

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA *- O nosso partido votará contra o relatório...*

Percebe-se que o nobre Deputado externou, de forma clara, o seu posicionamento acerca do caso. Momentos mais tarde, porém, ao ser chamado a proferir seu voto, logo após o voto favorável da nobre Deputada Tia Eron, manifestou-se a favor do Parecer, em total contradição com o que havia assentado.

Mudar abruptamente e à mingua de norma legal ou regimental a sistemática de votação representou um prejuízo enorme para o

CD163874260555

51
135

Representado, em face do inegável efeito cascata, reconhecido até mesmo pelos seus opositores.

Na peça de ingresso da ADI 5.498/DF antes mencionada, subscrita pelo renomado constitucionalista Cláudio Pereira de Souza Neto, o PCdoB levou ao conhecimento da Suprema Corte recentes estudos sobre os efeitos da forma de votação por chamada nominal. Disse ele:

> "18. Mesmo que o *impeachment* seja um processo jurídico-político, **a ele se aplicam os princípios garantidores do devido processo,** pois eles são necessários não somente para o processo penal, mas para todos os processos que possam gerar sanção, conforme se demonstrou no item anterior (item 3.1, a). No processo de *impeachment,* ademais, mostra-se desnecessário apontar a relevância das sanções que podem dele resultar. E para assegurar o justo processo é que se faz de importância fundamental, como adiantado acima, a discussão acerca das **regras de votação, pois elas podem interferir sobre o resultado final, uma vez que sobre ele exercem influência,** não por erro ou má-fé, mas devido à existência de limites cognitivos a que estão sujeitos todos os seres humanos.
>
> 19. Estudos recentes indicam que **a tomada de decisão humana não depende apenas do convencimento com base em argumentos, mas também de fatores situacionais e contextuais do ambiente de tomada de decisão.** Essas influências, inconscientes ou implícitas, não são propriamente uma "falha" da racionalidade humana, mas seu próprio modo de funcionar, como

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA — 136

salienta o ganhador do prêmio Nobel Daniel Kahneman em consagrada obra 17. Mesmo as decisões que resultam de reflexão prévia estão sujeitas a elas, como é o caso do **"efeito cascata"**, que pode estar presente em deliberações de grupo. Esse fenômeno é discutido na literatura científica há muitos anos, e é observado em áreas tão diferentes quanto o comportamento do consumidor, práticas profissionais e eventos políticos 18. Uma "cascata informacional" ocorre quando não é a convicção íntima do indivíduo o principal fator a guiar sua decisão, mas o comportamento observado em seus pares. Como salienta o festejado professor da Faculdade de Direito de Harvard, Cass Sustein:

"*Quando ocorre um efeito cascata {em uma deliberação coletiva}, as pessoas estão seguindo um ao outro; elas não estão fazendo suas próprias decisões da questão; (...). Efeitos cascata vêm em duas formas diferentes: informacionais e de reputação.* ***Em uma cascata informacional, a maioria das pessoas formam seus julgamentos sobre a base dos julgamentos reais ou aparentes de outros" 19***

20. **Ao se fracionar a votação conforme qualquer critério arbitrário, o seu resultado está necessariamente sendo influenciado.** Também no Parlamento, como em qualquer grupo que tenha diante de si uma deliberação, a exibição prévia das escolhas individuais influencia as escolhas subsequentes, e, portanto, **a forma como os primeiros votantes anunciam seus posicionamentos afeta a decisão dos seguintes.** Sobre a influência que ordem de julgamento exerce sobre o posicionamento dos demais julgadores,

CD163874260555

53 137

> em especial se houver uma maioria sendo formada no colegiado, manifestou-se o professor Barbosa Moreira (com grifos nossos).

Assim, a votação realizada da forma em que foi feita, **além de não encontrar respaldo em qualquer norma regimental, gerou prejuízo concreto ao Recorrente, de forma que a sua anulação é medida que se impõe**.

Neste particular, portanto, o Recurso deve ser **acolhido** para que se anule a votação do Parecer realizada no dia 14/06/2016, devendo outra ser realizada, **com estrita observância às normas regimentais**.

VIII – Da suposta contrariedade ao § 1º do art. 185 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (negativa de verificação do requerimento de votação por chamada de Deputados)

Alega o Recorrente que o Presidente do Conselho de Ética, ao recusar o pedido de verificação de votação formulado pelo Deputado Washington Reis em relação à votação do requerimento de votação nominal por chamada de Deputados, violou o art. 185, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Neste particular o Recurso não merece ser acolhido.

De fato, o art. 185, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cuja violação se alega, dispõe que "*havendo votação divergente,*

CD163874260555

o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação".

Percebe-se, portanto, que o pedido de verificação de votação deve ser oportunizado nas hipóteses em que há "*votação divergente*". Na hipótese em análise, porém, pelo que consta das notas taquigráficas e do vídeo da reunião, **não houve divergência no momento da votação**.

Dessa forma, descaracterizada a votação divergente, não há que se alegar a hipótese de obrigatoriedade de consulta ao Plenário pelo Presidente do Conselho de Ética, constante do art. 185, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apesar da solicitação do Deputado Washington Reis.

Não fosse só, o pedido de verificação formulado por determinado Parlamentar apenas deve ser acolhido de forma obrigatória se for apoiado por "*seis centésimos dos membros da Casa ou Líderes que representem esse número*" (art. 185, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Tratando-se de reunião de Comissões, o que se aplica ao Conselho de Ética, essa regra também deve ser observada.

Ou seja, a verificação deve ser apoiada por 6% dos membros do Conselho (no caso, dois deputados) ou de Líderes ou Vice-Líderes que representem esse número (podendo, nessa hipótese, ser Líder que represente 6% dos membros do Conselho ou 6% dos membros da Câmara dos Deputados), conforme já decidido na Questão de Ordem nº 338/2013:

CD163874260555

55
139
4

Trata-se da Questão de Ordem n. 338/2013, levantada na sessão deliberativa extraordinária de 9 de julho de 2013 pelo Deputado RONALDO CAIADO, que, com fundamento no art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, indaga sobre (a) a disciplina aplicável ao pedido de verificação de votação no âmbito das comissões, se aquela prevista no art. 10, III, ou se a constante do art. 185, § 3°, ambos do RICD; (b) caso a hipótese seja regida pelo último dispositivo regimental, qual seria o critério considerado para fins de atendimento do percentual de 6% exigido na referida norma, se seria levado em conta o número de membros titulares do partido ou bloco parlamentar no colegiado ou se o número de vagas a que a agremiação teria direito em razão da observância do princípio da proporcionalidade partidária, isto é, independentemente da cessão de vagas entre os partidos; e (c) qual regra daria amparo ao Líder do Governo e ao da Minoria para requererem verificação, dado que eles não representam bancadas.

É o breve relatório.

Decido.

Anoto primeiramente que, conquanto o art. 10, III, do RICD autorize os líderes a requererem verificação de votação ao participarem das reuniões das comissões, essa prerrogativa deverá ser exercida nos termos do art. 185, § 3°, RICD.

Não se trata, portanto, de verificar qual das duas regras incidiria na hipótese, ou seja, de aplicar de forma isolada somente uma das normas - supostamente distintas -, mas de reconhecê-las como compatíveis e

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
140

complementares no que se refere às condições para o exercício da faculdade de solicitar verificação de votação.

Superada a primeira questão, passo à análise da segunda indagação, relativa à interpretação a ser conferida ao art. 185, § 3°, do RICD, mais precisamente no que concerne à exigência prevista na referida norma para o exercício dessa prerrogativa outorgada aos líderes no âmbito das comissões.

Com efeito, a exegese emprestada ao mencionado dispositivo é no sentido de se calcular o mínimo de representatividade do líder ou líderes para se requerer verificação de votação com base no número de vagas a que teria direito cada agremiação partidária naquela comissão. Isso se dá em razão do princípio da proporcionalidade partidária - consagrado no art. 58, § 1°, da Constituição -, que assegura em cada colegiado representação proporcional à composição da Casa e, em última análise, ao resultado das urnas, a teor do art. 26, § 4°, do RICD.

Assim, o parâmetro a ser utilizado para aferir a representatividade do líder ou de líderes é o Plenário da Casa. Significa dizer, então, que somente líderes ou vice-líderes que podem requerer em Plenário a verificação de votação podem também fazê-lo nas comissões, pois às suas bancadas, em função do princípio da representação proporcional dos partidos, naturalmente cabem 6% ou mais das vagas no órgão temático. Dessa forma, não serão consideradas, para efeito de cálculo da representatividade em questão, as vagas efetivamente ocupadas por partidos nas

CD163874260555

57 141

comissões em razão da cessão de vagas entre as bancadas que eventualmente venha a ocorrer.

Cumpre ressalvar, contudo, a hipótese de líder ou vice-líder de bancada que, embora não possa pedir verificação de votação em Plenário, possua, pela distribuição de vagas na forma dos parágrafos 1° a 3° do art. 27 do RICD, o direito de ocupar mais de 6% dos assentos daquele colegiado. Nesse caso, poderá tal líder exercer a mencionada faculdade.

A premissa que orienta esse raciocínio é baseada no reconhecimento de que o funcionamento dos colegiados internos desta Casa deve refletir a composição do Plenário, bem como observar, no que couber, as regras que lhe são aplicáveis.

Registro, ainda, que o entendimento aqui manifestado guarda perfeita consonância com as decisões proferidas nas Questões de Ordem n. 368/2004 e n. 640/2010.

Por fim, no que diz respeito aos Líderes do Governo e da Minoria, a eles é reconhecida a faculdade de requerer verificação de votação durante reuniões de comissão, nos termos do art. 11 e do art. 11-A, caput, do RICD. O fato de não representarem bancadas é irrelevante para o reconhecimento de prerrogativa que lhes é expressamente assegurada pela letra do Regimento.

CD163874260555

Dessa forma, um Deputado, de forma individual, ou Líder que não possua a representação necessária, não têm o direito potestativo de

142

requerer a verificação da votação (nesse sentido, também foi decidido na Questão de Ordem nº 119/2011).

Dessa forma, não há nulidade a ser sanada.

IX – Da alegada violação ao § 1º do art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (ausência de encaminhamento de votação)

Sustenta o Recorrente que não houve encaminhamento de votação em relação ao requerimento de votação nominal por chamada de Deputados, o que, segundo alega, contraria a norma insculpida no art. 117, § 1º, do Regimento Interno desta Casa e, por conseguinte, acarretaria a nulidade da votação do referido requerimento.

O pleito, porém, não merece prosperar.

Isso porque o art. 117, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao contrário do que se alega, não impõe o encaminhamento de votação (e nem poderia impô-lo), mas apenas determina que, em se tratando de requerimento escrito e que dependa de deliberação plenária, o encaminhamento apenas poderá ser feito pelo Autor e pelos Líderes.

A redação do dispositivo é a que segue:

> *Art. 117. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:*
>
> *(...)*

CD163874260555

143
59

§ 1º Os requerimentos previstos neste art. não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

Por sua vez, o art. 192, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata especificamente do encaminhamento da votação, dispõe que "*anunciada uma votação, **é lícito** usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência*".

Conforme se percebe, portanto, **o encaminhamento de votação é uma faculdade e não uma obrigação**. Assim, só será realizado se solicitado por quem de direito.

No caso em análise, porém, conforme se confere das notas taquigráficas e do vídeo da reunião realizada pelo Conselho de Ética no dia 14/06/2016, **nenhum parlamentar pediu para encaminhar a votação** (que, inclusive, apenas poderia ser encaminhada pelo Autor ou por Líderes).

Dessa forma, não há nulidade a ser reconhecida nesse particular.

CD163874260555

X – Da alegada afronta ao inciso V do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar (ocorrência de desconsideração da personalidade jurídica em sede político-disciplinar)

60 144

Sustenta o Recorrente violação ao disposto no inciso V do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, norma que ora se transcreve:

> *Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:*
>
> *(...)*
>
> *V – omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18;*
>
> *(...)*

Alega, em suma, que "*o Relator simplesmente não encontrou elementos de prova, tampouco indiciários, que apontassem, tecnicamente, para a omissão intencional ou prestação de declaração falsa na declaração de imposto de renda do Representado, referente ao ano-base 2014, exercício 2015, cuja previsão consubstancia-se justamente no ato incompatível com o decoro parlamentar (CEDP, art. 4º, V)*".

Questiona o Recorrente a afirmação do Relator no sentido de que "em termos técnicos, os *trusts* criados pelo representado não passam de empresas de papel, de laranjas de luxo, o que em nada muda o fato de o representado ter se utilizado de uma engenharia financeira com a finalidade de dissimular o recebimento de propina".

Sobre a ótica do Recorrente, ao manifestar tal entendimento, o Relator "simplesmente desconsiderou a personalidade jurídica das empresas

CD163874260555

145

offshore e da relação fiduciária atípica (*trust*) que as vinculava, para declarar o Representado como titular de fato de contas bancárias no exterior", o que não poderia ser feito em sede de processo político-disciplinar.

Ocorre, todavia, que, não obstante os argumentos apontados, tal questão cuida, inequivocamente, do julgamento de mérito realizado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o qual não pode ser revisto por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme já assentado.

Dessa forma, o Recurso não deve ser conhecido neste particular.

XI – Da suposta contrariedade ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal (cerceamento de autodefesa)

O Recorrente alega que não teve oportunidade de exercer sua autodefesa, ao argumento de que, na data da votação do Relatório pelo Conselho de Ética, "*havia a pendência pública e notória de um pedido de prisão em seu desfavor, cujo argumento central era, justamente, a tentativa de ganhar apoio político, corpo-a-corpo, para a formação do convencimento dos parlamentares do Conselho*".

Também nesse ponto, porém, não há como se acolher o pedido.

Isso porque, pelo que foi alegado, **o cerceamento à autodefesa não teria decorrido de atos do Conselho de Ética ou de seus**

CD163874260555

146
62

membros, únicos em relação aos quais o recurso pode se insurgir, nos termos do art. 14, § 4º, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Afinal, o Conselho de Ética, evidentemente, não tem qualquer controle sobre os pedidos de prisão formulados contra quem quer que seja.

Ademais, pelo que consta dos autos, o Conselho de Ética não negou ao Recorrente o direito de se defender, seja pessoalmente, seja por intermédio de seu advogado.

Assim, não há nulidade a ser reconhecida.

XII – Da suposta contrariedade ao inciso II do art. 56 da Constituição Federal (necessidade de suspensão do processo administrativo disciplinar enquanto perdurar a suspensão do exercício do mandato parlamentar do Recorrente)

Sustenta o Recorrente ocorrência de violação ao art. 56, II, da Constituição Federal, norma a qual se transcreve a seguir:

> *Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:*
>
> *(...)*
>
> *II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.*
>
> *(...)*

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
147

Alega, pois, o Recorrente que, sendo "certo e notório" que o seu mandato popular foi suspenso por decisão do Supremo Tribunal Federal, deveria também ter sido suspensa a Representação nº 1/2015, processo que visa a declarar a perda de seu mandato político-partidário. Argumenta o Deputado Recorrente que, com a decisão da Suprema Corte, teve seu direito de defesa cerceado, já que não pôde frequentar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sob pena de atentar contra a decisão do Pretório Excelso.

Avança o Recorrente em sua argumentação, asseverando que, se nos termos do art. 56, II, da Constituição Cidadã, não pode o Deputado "perder o mandato quando licenciado até o prazo de 120 (cento e vinte) dias, é de clareza solar que ele também não pode ter contra si um processo tramitando na casa legislativa no caso de mandato suspenso".

Todavia, não assiste razão ao Recorrente.

Com efeito, a norma constitucional trazida à baila tem como único objetivo estabelecer um limite temporal máximo (cento e vinte dias por sessão legislativa) para o gozo de licença para tratar de interesse particular por parte do parlamentar sem que tal afastamento lhe custe a perda do mandato.

Em momento algum – e isso é de fácil constatação – o constituinte prevê a impossibilidade de perda do mandato do parlamentar por motivo diverso durante a referida licença. Tão somente lhe garante a manutenção de seu cargo político em caso de licença para tratar de seus próprios interesses desde que o referido afastamento não transcenda o lapso temporal de cento e vinte dias.

CD163874260555

148
64

Inexistindo em nosso ordenamento jurídico qualquer norma que ampare a alegação do Recorrente, não vislumbramos qualquer vício no prosseguimento da Representação nº 01/2015, ainda que esteja o Recorrente afastado do exercício do mandato por força de decisão exarada no bojo da Ação Cautelar nº 4.070/DF.

XIII – Da alegada contrariedade à alínea "a" do inciso III do art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (necessidade de deliberação de projeto de resolução pelo Plenário da Câmara dos Deputados)

Sustenta o Recorrente que o Plenário da Câmara dos Deputados deve deliberar não o Parecer do Conselho de Ética, mas o projeto de Resolução formulado pelo Relator.

Nesta parte, porém, **o recurso não merecer sequer ser conhecido**.

Isso porque, conforme já assentado, o Recurso que ora se analisa apenas pode se insurgir, nos termos do art. 14, § 4º, inc. VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, "*contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados*".

No caso, **o que se pretende é que esta Comissão oriente os trabalhos do Plenário da Câmara**, e não que analise eventuais vícios

CD163874260555

149
65

cometidos pelo Conselho de Ética, **sendo o presente recurso incabível para essa finalidade**.

Também não cabe analisar, no presente Recurso – que, repita-se, deve cuidar exclusivamente de vícios decorrentes de atos praticados pelo Conselho de Ética ou por seus membros –, a validade ou não da retirada de tramitação da Consulta nº 17/2016 pelo Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, pois tal matéria, evidentemente, foge do escopo de análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Portanto, não conheço, neste ponto, do Recurso.

XIV – Da suposta contrariedade ao § 6º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (inércia decisória do Presidente do Conselho de Ética)

Aponta o Recorrente a "inércia decisória" do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, Deputado José Carlos Araújo, a qual teria por objetivo sonegar-lhe a garantia constitucional da razoável duração do processo, prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A norma cujo conteúdo se alega ter sido violado é transcrita a seguir:

CD163874260555

66 150

> *LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.*

Argumenta o Recorrente que o Presidente do Conselho de Ética tem por hábito o "recolhimento de questões de ordem", retardando os processos naquele Colegiado.

A questão merece, de fato, toda atenção.

Com efeito, não pode o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados fazer da exceção a regra, recolhendo questões de ordem de forma irrefletida ou desarrazoada.

Afinal, depreende-se facilmente da leitura do art. 95, § 6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados o momento em que, em regra, deve ser resolvida a questão de ordem: de pronto, sem delongas desnecessárias.

Senão vejamos:

> *Art. 95. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal.*
>
> *(...)*
>
> *§ 6º Depois de falar somente o Autor e outro Deputado que contra-argumente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Deputado opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.*

CD163874260555

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
67 151

Infelizmente, o que parece ocorrer no caso em tela é, de fato, uma verdadeira "inércia decisória"!

Nas palavras do próprio Recorrente, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deixou de responder simplesmente 23 (vinte e três) questões de ordem levantadas sobre os mais diversos temas, muitos dos quais de alta relevância. Tal conduta é inadmissível, especialmente em um processo de tamanha gravidade para esta Casa e para a própria República Federativa do Brasil, pois que versa sobre eventual perda de mandato de um Chefe de Poder.

Registramos, assim, neste Voto, nossa contrariedade diante da conduta omissiva do atual Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e, se deixamos de dar provimento ao Recurso neste ponto, deve-se isso simplesmente ao fato de não haver o Recorrente demonstrado prejuízo efetivo por ele suportado, decorrente das reiteradas omissões do Deputado José Carlos Araújo.

Não havendo nulidade sem prejuízo (*pas de nullité sans grief*), deixamos de reconhecer a nulidade arguida.

XV – Da alegada contrariedade ao § 1º do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (desproporcionalidade da sanção disciplinar aplicada)

CD163874260555

68 152

Alega o Recorrente violação ao art. 10, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que possui a seguinte redação:

> *Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º Na aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste artigo serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.*
>
> *(...)*

Sustenta que houve desproporcionalidade na sanção disciplinar recomendada pelo Conselho de Ética.

Ocorre, todavia, que, conforme exaustivamente asseverado, não compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, sem desbordar de suas atribuições, a reanálise do mérito daquilo que foi decidido pelo Conselho de Ética, o que, evidentemente, é o que se pede neste ponto.

Dessa forma, não deve ser conhecido o Recurso neste particular.

CD163874260555

CONCLUSÃO

69 153

Diante do exposto, **não conheço** dos Recursos nºs 107 e 108, de 2015, e 114, de 2016, e **conheço parcialmente** do Recurso nº 144, de 2016. Na parte conhecida, **dou-lhe parcial provimento**, apenas para **anular a votação** do Parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério, referente à Representação nº 01/2015, realizada no dia 14/06/2016, devendo outra ser realizada em estrito cumprimento às normas regimentais.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RONALDO FONSECA
Relator

CD163874260555

VOTO EM SEPARADO

Dep. Marcos Rogério

6737

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
154

6738

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 05/JUL/2016 11:25 - Sem Anexo
Fls.: 29

VTS 1
ISS
4
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 107, DE 2015

(Apensos os Recursos nºs 108/15, 114/16 e 144/16)

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 1/2015, pela sua admissibilidade.

Autor: Deputado CARLOS MARUN
Relator: Deputado RONALDO FONSECA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO

Trata-se de Recurso da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do Relator da Representação nº 1/2015, pela sua admissibilidade.

Insurge-se o Recorrente, especialmente, contra decisão que negou pedido de vista antes da apresentação do parecer preliminar do Relator da aludida Representação.

Ao recurso em exame foram apensados três Recursos de autoria do Deputado Eduardo Cunha, a saber:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
155

- Recurso nº 108/15, que "recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade";

- Recurso nº 114/16, que "recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que, em 01/03/2016, aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade";

- Recurso nº 144/16, que "recorre à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra atos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e de seus membros que contrariaram norma constitucional, regimental e do Código de Ética e Decoro Parlamentar".

Preliminarmente, apontamos a intempestividade dos Recursos nºs 107/15, principal, 108/15 e 114/16, apensados, por contrariarem o disposto no inciso VII, do § 4º, do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que faculta ao Representado recorrer à CCJC **apenas após a conclusão do processo disciplinar.**

O citado inciso VII, do § 4º, do art. 14, do Código de Ética é claro e cristalino:

> *Art. 14.....*
>
> *§ 4º.....*
>
> *VII – **concluído o processo disciplinar**, **o Representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;***

Observa-se, ademais, que o autor do Recurso nº 107, de 2015, carece de legitimidade para apresentar tal recurso por não se tratar do próprio Representado em processo disciplinar, único legitimado para a propositura de recurso a esta Comissão.

No julgamento dos chamados procedimentos que avaliam a ética e o decoro parlamentar se garantem aos Representados o resguardo de seu direito constitucional da ampla defesa e do devido processo legal. Mas "devido processo legal" é expressão que tem que ser considerada caso a caso. Não existe no ordenamento um processo "ideal", onde sempre caberiam recursos sem

156 3

nenhum tipo de limitação. O que ocorre – e é esta a garantia constitucional dada ao réu – é que se garante que o órgão julgador procederá conforme todas as etapas de julgamento que existem e são previstas no caso específico que se está a julgar. O que, neste caso, equivale a dizer: no caso específico do processo sobre perda de mandato previsto no art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. E este mesmo Código prevê uma única ocasião para recurso: após a emissão da decisão final, da decisão de mérito e não após a decisão acerca da admissibilidade.

Ora, vige, então, em relação a essa disposição específica desse tipo de processo o chamado Princípio Processual da Unicidade Recursal. À parte é garantido o recurso, nos limites da norma processual respectiva, desde que se esgote em uma única ocasião, que é restrita ao momento de cinco dias após a emissão da decisão de mérito. Exercido esse direito, não há que se falar mais em repetição ou mesmo reiteração de outros "recursos" oferecidos antes, mesmo porque se houve alguma peça oferecida antes intitulada pelo Representado como "recurso" não se pode reconhecer a tal petição a natureza jurídica recursal por total ausência de fundamentação legal e por não haver nenhuma previsão de seu oferecimento. A rigor, tal peça nem deveria integrar os autos, jamais devendo sequer ter sido recebida pela Mesa. Nesta ocasião, a melhor decisão seria simplesmente determinar o desentranhamento de tal petição, uma vez que de recurso não se trata, sendo de se considerá-la inexistente para todos os fins de direito.

Mas, apenas para argumentar, se for analisá-la, forçosamente há que se rejeitá-la integralmente, por total extemporaneidade, uma vez que toda sua matéria somente poderia ter sido oferecida na única oportunidade legal de recorrer, coisa que o Representado fez no Recurso intitulado 144/2016, que é o único que, ofertado no tempo certo, merece ser analisado, embora também deva ser rejeitado integralmente, como se verá adiante.

A aplicação do princípio da unicidade recursal visa a não eternização das lides, sendo mais do que urgente e reclamo de toda sociedade brasileira que este feito em que se analisa a perda de mandato do Representado Deputado Eduardo Cunha chegue a seu final o quanto antes.

A conclusão de que apenas se deve acolher e analisar o Recurso nº 144/2016 encontra respaldo em decisão anterior desta Comissão que, ao apreciar o Recurso nº 242, de 2005, firmou entendimento de que:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
156 V

> *"o recurso contra o parecer do Conselho de Ética deve ser único e indivisível, em obediência à letra do art. 14, § 4º, VIII, do Código de Ética e em respeito ao princípio da razoabilidade, para impedir manobras procrastinatórias; e que esse recurso deve ser apresentado no prazo de cinco sessões (...)"*

Destarte, conclamamos aos Nobres Pares desta douta CCJC a não conhecerem dos Recursos nº 107/15, principal, 108/15 e 114/16, apensados.

Passando à análise do Recurso nº 144/16, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, cuida-se de recurso tempestivo, fundado no art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, contra atos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no curso da Representação nº 1/2015.

De início, alega o Representado a contrariedade à norma constitucional do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, pela ausência de defesa preliminar.

Aponta, a seguir, outras irregularidades que teriam ocorrido na tramitação de seu processo: contrariedade à norma do inciso I do art. 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar e à norma regimental da alínea *a* do inciso III do art. 50 do Regimento Interno: nulidade do ato de escolha do relator; contrariedade à norma do art. 9º do Código de Ética e ao art. 139 do Regimento Interno: nulidade do aditamento à representação; contrariedade ao art. 5º, inciso XXXVII, da Constituição Federal: impedimento do Presidente do Conselho de Ética; contrariedade ao art. 13, inciso I, alínea *a*, do Código de Ética: impedimento superveniente do relator; contrariedade ao art. 5º, inciso LVI, da Constituição Federal: vedação ao duplo processo (*ne bis in idem*); contrariedade ao art. 187, § 4º, do RI: nulidade do requerimento de votação nominal por chamada de deputados; contrariedade ao art. 185, §1º, do RI: negativa de verificação; contrariedade ao art. 117, § 1º, do RI: ausência de encaminhamento; contrariedade ao art. 55, § 2º, da CF: cerceamento de auto-defesa; suspensão do processo em razão da suspensão do mandato; contrariedade ao art. 109, inciso III, alínea *a*, do RI: necessidade de deliberação de projeto de resolução pelo Plenário da Câmara dos Deputados; contrariedade ao art. 95, § 6º, do RI: inércia decisória.

Passo a examinar cada uma das alegações recursais.

157
5

I – DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DEFESA PRELIMINAR

Preliminarmente, o Recorrente argui a nulidade do processo disciplinar, tendo em vista a **ausência de concessão de prazo para a apresentação de defesa preliminar**. Não assiste razão ao Recorrente no ponto em que afirma ter sido violado seu direito à ampla defesa, como assegura a Constituição Federal, pelas seguintes razões.

A ampla defesa é conceito que tem estreita ligação com o princípio processual do devido processo legal. Ou seja: há ampla defesa garantida quando a parte tem todas as oportunidades processuais para agir, de acordo com o princípio do contraditório, mas essas oportunidades variam de processo para processo e somente tem sentido em ser avaliadas dentro do processo que se considera em concreto.

Dessa realidade inegável decorre que para se avaliar se houve ou não o exercício pleno da ampla defesa no caso em tela, há que se avaliar se houve de acordo com o processo preconizado no art. 14 do Código de Ética – e nenhum outro – todas as oportunidades de manifestação de defesa do Representado. Considerando-se que a peça de defesa propriamente dita se admite nesse processo apenas após a aprovação do parecer preliminar, e considerando também que no presente caso o Representado atravessou petição oferecendo o que denominou "defesa prévia" ou "defesa preliminar", sem previsão legal alguma, e tal peça foi não só recebida, como também lida e considerada pelo Conselho de Ética, conclui-se que não só houve amplo exercício da defesa como até mesmo LIBERALIDADE FLAGRANTE DA RELATORIA que, a rigor, poderia, se se ativesse ao estrito procedimento previsto no Código de Ética, ter pedido inclusive para desentranhar dos autos a peça não prevista e oferecida a destempo. Tal não se deu, o Conselho foi mais do que diligente em resguardar e foi liberal ao extremo com a defesa, cuidando de oportunizar e até mesmo tolerar todas as manifestações por esta feitas, mesmo quando inoportunas e não previstas em nenhum diploma legal. Tal situação aponta claramente para o total descabimento dessa alegação, desprovida de qualquer nexo e manifestamente protelatória, apenas servindo para tentar adiar o desfecho de mérito do processo.

Estivéssemos em sede do Poder Judiciário, seria caso claríssimo de recurso protelatório, a ensejar até mesmo condenação por litigância de má fé.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
157
485

Note-se, para reforçar esse entendimento, que o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 378 firmou entendimento no sentido de que "a apresentação de defesa prévia não é uma exigência do princípio constitucional da ampla defesa".

Não havendo previsão regimental para a apresentação de defesa prévia ou preliminar não se pode falar em nulidade alguma que se refira a fase processual simplesmente inexistente.

Como relatado na Representação nº 1/2015 perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, lembro a esta Comissão que foi designado relator em 5 de novembro de 2015, o Deputado Fausto Pinato que apresentou o parecer preliminar no dia 16 do mesmo mês. Apesar da inexistência de previsão regimental para tanto, no dia 18, foi protocolada pelo Representado petição intitulada de defesa prévia.

Designado relator em 10 de dezembro de 2015, mantive o parecer preliminar anterior pela admissibilidade, o qual foi aprovado. O Representado foi notificado em 17 de dezembro para a apresentação da defesa escrita, conforme o artigo 14, § 4°, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Em 2 de fevereiro de 2016, o Conselho de Ética recebeu decisão proferida pelo Deputado Waldir Maranhão, mediante a qual foi dado provimento ao Recurso nº 104/15 e anulada a deliberação na qual aprovado o parecer pela admissibilidade do processo.

No mesmo dia, o PSOL e a Deputada Clarissa Garotinho, em virtude do surgimento de novas denúncias contra o Representado imputando a ele a titularidade de outras nove contas no exterior e o recebimento de vantagens indevidas relacionadas à liberação de verbas do FGTS para a construção do "Porto Maravilha", requereram a juntada de novas provas.

A defesa foi cientificada destas novas imputações em 5 de fevereiro de 2016. Aberto novo prazo para exame, apresentei o parecer preliminar na reunião do dia 17 de fevereiro de 2016. Após a leitura do relatório, houve a concessão de prazo para a sustentação oral da defesa e a leitura do voto. Na madrugada do dia 2 de março de 2016, foi, novamente, aprovado parecer pela admissibilidade do processo disciplinar. Notificado em 7 de março de 2016, o Representado apresentou defesa escrita no dia 21 do mesmo mês.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
1587

Registre-se, ainda, que a mudança de relatoria não prejudicou a defesa prévia apresentada, eis que não houve alteração dos fatos imputados ao Representado.

Observa-se, outrossim, que o Representado poderia ter apresentado nova defesa prévia, quando da mudança de relatoria, se assim quisesse, mas não o fez, o que por si só acarretaria, se houvesse a previsão de tal peça, preclusão formal sobre a oportunidade de sua apresentação – o que se observa apenas para argumentar.

Como se vê, ao Recorrente foram proporcionadas todas as oportunidades para se manifestar em sua defesa, observadas as normas regimentais e do Código de Ética, regras que balizam as ações do Conselho de Ética e de Decoro Parlamentar e que são o único marco legal para a avaliação do devido processo legal nos casos de processo de perda de mandato.

II - DA ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA ESCOLHA DA RELATORIA

Em seguida, o Recorrente aponta irregularidade no **processo de escolha da relatoria da Representação nº 1/2015**.

Não assiste razão ao Recorrente.

Com efeito, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar procedeu conforme o disposto no art. 13, inciso I, do Código de Ética segundo o qual instaurado o processo, o Presidente do Conselho designa relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual: a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado Representado; b) não poderá pertencer ao mesmo Estado do Deputado Representado; c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação.

A escolha de relator no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é ato administrativo típico, matéria não sujeita à deliberação e que não precisa constar da ordem do dia do conselho, pois não se cuida de ato legislativo, fiscalizatório ou de natureza informativa. Compete ao Presidente como **ato de ofício** e, como tal, não sujeito a nenhum tipo de formalidade.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
158v

No caso em análise, o sorteio foi ato público e transparente, realizado na presença de vários dos membros da comissão, sendo inúmeros os precedentes de sorteios de relatores realizados fora de reuniões.

Ademais, o sorteio foi realizado com a presença do advogado do Recorrente, conforme vídeo em anexo (ata e notas taquigráficas do dia 09.12.2015).

Tudo isso aponta, novamente, para o presente recurso ser meramente protelatório, não merecendo, pois, acolhida.

III – DA ALEGAÇÃO REFERENTE AO ADITAMENTO À REPRESENTAÇÃO

O Recorrente volta a apontar **nulidade do aditamento à Representação nº 1/2015**. Mais uma vez afirmamos que não lhe assiste razão.

Como já relatado no Conselho de Ética, a formalização de imputações conexas contra o Representado, que tem amparo no art. 13 do regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, foi realizada por um dos autores da Representação (02/02/16), em processo já numerado e em curso no Conselho de Ética e em fase anterior ao início da instrução probatória (22/03/16), tendo havido plena e ampla possibilidade de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Dessa forma, mesmo antes da votação do parecer preliminar, foi a defesa cientificada do aditamento (05/02/16), havendo também sido a ela concedida oportunidade de manifestação oral sobre todos os fatos imputados depois de encerrada a leitura do relatório.

Por fim, ressalte-se, as imputações aditadas não constaram do parecer preliminar aprovado e também não foram consideradas no parecer final, fundamentado apenas na conduta descrita na peça exordial. Donde só se pode concluir que, na prática, nenhum aditamento houve.

IV – DA ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA

Na sequência, alega o Recorrente o **impedimento do Presidente do Conselho de Ética**, por "inimizade capital".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
459

Consideramos tal alegação totalmente superada. O Supremo Tribunal Federal, julgando Mandado de Segurança impetrado pelo ora Recorrente, em que se alegava impedimento do Presidente do Conselho de Ética, indeferiu pedido liminar, ao entendimento de que o regime legal de suspeições e impedimentos não é aplicável ao procedimento destinado a apurar a ocorrência ou não de quebra de decoro parlamentar, para fins de cassação de mandato, que tem natureza eminentemente política, não equipado ao processo judicial ou administrativo comum (MC MS 34037 DF, Rel. Min. Roberto Barroso).

V – DA ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DO RELATOR

Alega, em seguida, **o impedimento superveniente do relator**. Sobre essa preliminar, no parecer proferido no Conselho de Ética, ressaltamos que, por ocasião do pronunciamento mediante o qual foi declarado o impedimento do Deputado Fausto Pinato para exercer a relatoria da Representação nº 1, de 2015, restou consignado que a aplicação do art. 13, inciso I, alínea "a", do Código de Ética, segundo o qual o relator não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do deputado Representado, deve considerar a composição dos blocos parlamentares formados no início da legislatura, e não aqueles existentes no transcurso do processo disciplinar.

Trata-se de tese defendida pelo próprio Representado ao interpor o Recurso nº 97/2015, mediante o qual sustentou que o Deputado Fausto Pinato não poderia ser designado relator pelo fato de, no início da legislatura, pertencer ao mesmo bloco parlamentar do Representado. O Representado agora procura inverter o critério, alegando exatamente o contrário daquilo que sustentara anteriormente.

Constata-se, mais uma vez, que o Recorrente atua em completa desconformidade com regra basilar de processo, conforme a qual a ninguém é lícito fazer valer um direito em contradição com seu comportamento anterior. Há no direito processual brasileiro expressa necessidade de observância ao princípio da boa-fé objetiva, cabendo salientar que o Direito não ampara ações contraditórias das partes em respeito à vedação do *venire contra factum proprium*.

Como já esclarecemos no parecer do Conselho de Ética, o relator não integrava o mesmo bloco parlamentar do Representado no início da legislatura, pois era membro do PDT à época; não integrava o mesmo bloco parlamentar no momento em que escolhido para a relatoria da representação,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
159

pois ainda era do PDT, e não integra o mesmo bloco parlamentar do Representado - se considerado o momento atual - pois, ao mudar para o DEM, este partido não mais integrava o mesmo bloco do PMDB. Em outras palavras, seja pelo critério sustentado anteriormente pela defesa e pela Presidência da Câmara dos Deputados, seja pelo critério sustentado pelo Conselho de Ética, este relator não pode ser considerado do mesmo bloco parlamentar do Representado.

Ainda, no transcurso da PEC que culminou a promulgação da Emenda Constitucional nº 91, de 2016, fica claro que a mudança de partido dentro da janela aberta pelo texto constitucional não deve implicar qualquer consequência ao parlamentar optante. Aliás, esta foi exatamente a finalidade do texto.

O art. 4º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 14, de 2016, reforça esse entendimento. Segundo o dispositivo, o recálculo da proporcionalidade partidária na Câmara dos Deputados na 55ª Legislatura, após as migrações ocorridas no período autorizado pela Emenda Constitucional n° 91, de 18 de fevereiro de 2016; não se aplica ao Conselho de Ética e, em consequência, aos respectivos membros, pois só produzem efeitos nos órgãos a serem compostos após as mudanças ocorridas. Tanto isto é verdade que, no Conselho de Ética, este Deputado continua a ocupar vaga atribuída ao PDT, e não vaga atribuída ao DEM.

Atendeu-se no curso do processo, portanto, ao escopo da norma do art. 13, inciso I, alínea *a*, do Código de Ética, que é assegurar a independência do relator.

VI- DA ALEGAÇÃO DE "BIS IN IDEM"

Quanto à alegação da **inobservância da vedação ao duplo processo (*ne bis in idem*)**, reportamo-nos, mais uma vez, às preliminares já sustentadas pelo Representado no Conselho de Ética e rebatidas pela Relatoria do Conselho em seu parecer.

Naquela oportunidade esclarecemos que são independentes as responsabilidades, civil, penal e administrativa, sendo perfeitamente possível a configuração de infração ético-disciplinar sem que haja, necessariamente, a prática de ato qualificado como ilícito penal. Em virtude desta independência, o STF já assentou a legitimidade de aplicação de pena

1160

administrativa, ainda que haja ação penal em curso sobre os mesmos fatos ou conexos. O Pretório Excelso vem reiteradamente reconhecendo a autonomia das instâncias penal e administrativa, ressalvando as hipóteses de inexistência material do fato, de negativa de sua autoria e de fundamento lançado na instância administrativa referente a crime contra a administração pública. (MS n° 21.029, CELSO DE MELLO, DJ de 23.09.94; MS n° 21.332, NÉRI DA SILVEIRA, DJ de 07.05.93; e 21 .294, SEPÚLVEDA PERTENCE, julgado em 23.10.91; e MS n° 22.076, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA).

Ressalte-se, mais uma vez, que não deve esta Casa aguardar as decisões do Supremo Tribunal Federal quando a própria jurisprudência sedimentada da Corte Constitucional dispensa qualquer espera. Frise-se, a Câmara dos Deputados tem o poder-dever de formar o próprio juízo de valor sobre o decoro e o comportamento ético de seus parlamentares, que não exige para a configuração a prática de uma infração penal.

VII A IX – DA ALEGAÇÃO DE NULIDADES NO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Quanto às **nulidades apontadas referentes à votação do parecer do relator no Conselho de Ética**, também não assiste razão ao Recorrente.

Aquela deliberação ocorreu em consonância com o **princípio constitucional da publicidade**, eis que o Conselho observou todas as normas regimentais que garantem a transparência das votações.

Note-se, primeiramente, que, na ocasião, a presença de quórum era notória. O requerimento foi decidido de forma unânime e o Colegiado tem a palavra final sobre a forma como votará. Não ocorrendo divergência, não se aplicou o § 1º do art. 185 do Regimento Interno, que prevê a **verificação de votação**.

Não houve **encaminhamento** ao requerimento, eis que, ao contrário do afirmado pelo Recorrente, o encaminhamento é uma faculdade outorgada pelo § 1º do art. 117 do Regimento Interno e, não, um expediente de observância obrigatória.

Ademais, não se observou, no caso concreto, o chamado **"efeito cascata" ou "efeito manada"** alegado pelo Recorrente, eis que, logo no

início da votação do parecer do relator, quando a Deputada Tia Eron votou, o quórum estava 5 a 2 a favor do Representado.

Dessa forma, aplica-se o princípio de que não há nulidade processual sem prejuízo, e nenhum prejuízo houve na forma como foi votado o parecer do Relator. O que, na verdade desagrada o Recorrente, não são pretensas irregularidades processuais que nunca existiram: via transversa ele busca, disfarçadamente, atacar o resultado de mérito que lhe foi desfavorável, o que não pode ser objeto do presente recurso e só poderá voltar a ser discutido no Plenário da Câmara dos Deputados e não nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Novamente é preciso ressaltar: este recurso é completamente desprovido de fundamento legal, tendo caráter meramente protelatório e fins injurídicos, que poderiam ser considerados, perante o Judiciário, caso de litigância de má fé.

X - DA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO ART. 4º, V, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

O Recorrente tenta reabrir com esta alegação a discussão de mérito sobre o conceito de *trust*, para repisar, como o fez *ad nauseam* até aqui, que conta corrente e *trust* são diferentes institutos jurídicos. Tratando-se de matéria de mérito e nada tendo de elemento recursal de competência da CCJC, a matéria nem merece análise.

XI – DO ALEGADO CERCEAMENTO DE AUTO-DEFESA

Nenhum cerceamento de defesa houve ao Recorrente, que inclusive compareceu perante o Conselho e se fez representar sempre por advogado constituído. A alegação de que sobre ele pesava pedido de prisão junto ao STF é matéria completamente estranha a este processo de ética e decoro parlamentar, não constituindo matéria apreciável em recurso e não sendo de competência da Câmara dos Deputados apreciar por nenhum de seus órgãos.

XII – DA ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELA SUSPENSÃO DO MANDATO

Frise-se, primeiramente, que cerceamento de defesa não ocorreu no caso analisado. O advogado do Recorrente foi intimado de todas as

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
161
4

reuniões do Conselho. O Recorrente esteve representado por seu advogado em todas as reuniões do Conselho.

Ora, o Supremo Tribunal Federal suspendeu o mandato do Recorrente exatamente em razão de estar ele prejudicando as investigações e o andamento de processos, seja na esfera legislativa seja na esfera criminal.

O próprio Presidente do STF, Ministro Ricardo Lewandowiski, durante o julgamento no STF, fez questão de destacar que tal decisão não produziria nenhuma interferência no andamento do processo em curso no Conselho de Ética.

Se sequer a renúncia do parlamentar constitui óbice ao prosseguimento da representação após o respectivo começo, não pode o afastamento cautelar do mandato, fundado em decisão sumária e precária do Supremo Tribunal Federal, justificar a suspensão do processo em curso no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Evidentemente, aplicável no caso o princípio basilar do direito segundo o qual ninguém pode se beneficiar da própria torpeza. O Recorrente não pode vir a se beneficiar da suspensão do processo cujo andamento ele prejudicava.

Não há que se falar de suspensão de processo por suspensão do mandato pela decisão interlocutória do STF, uma vez que o processo em tela cuida da perda do mandato em si, não apenas de suspensão de seu exercício. Mesmo suspenso pelo STF de seu exercício, o Recorrente continua sendo titular de mandato parlamentar, logo, se seu procedimento afeta o decoro da Casa Legislativa, continua existindo o direito dessa Casa excluí-lo de seus quadros definitivamente. O direito à cassação do mandato por quebra de decoro é um direito coletivo da Câmara dos Deputados, persistindo enquanto existir o mandato, pouco importando se está ou não suspenso.

XIII – DA ALEGAÇÃO SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO

Alega o Recorrente, ademais, a contrariedade ao disposto no art. 109, inciso III, alínea a do Regimento Interno, referindo-se à **necessidade de deliberação de projeto de resolução pelo Plenário da Câmara dos Deputados.**

Trata-se, a toda evidência, de questão não decidida no âmbito do processo em exame.

Nos processos disciplinares que podem acarretar perda de mandato, há precedentes específicos no sentido de que o que se vota no Plenário da Câmara dos Deputados é o parecer aprovado pelo Conselho de Ética. A votação de um parecer não admite a apresentação de emendas.

O projeto de resolução, por sua vez, é uma mera consequência do que foi decidido pelo Conselho de Ética. Toda a sua fundamentação encontra-se no parecer acolhido pelo Conselho.

No plenário, o procedimento para votação de parecer deve ser semelhante ao que ocorre nas comissões. Caso o parecer do Conselho de Ética não seja aprovado, deve ser escolhido relator dentre aqueles que se manifestaram de forma divergente para a elaboração de um parecer alternativo, o qual deverá ser submetido a nova votação.

A resolução que decreta a perda do mandato é mero ato administrativo, emitido apenas APÓS a decisão sobre a perda, e apenas para concretizá-la no mundo jurídico, obviamente, não admitindo qualquer emenda.

XIV – DA ALEGAÇÃO SOBRE INÉRCIA DECISÓRIA

Por derradeiro, quanto à alegada **inércia decisória do Presidente do Conselho de Ética no que se refere às questões de ordem**, há que se considerar que tais questões tratavam de matéria processual.

No âmbito do Conselho de Ética, a matéria processual é de competência do Relator da matéria. Nosso processo disciplinar possui caráter judicialiforme, o que tornaria uma decisão do Presidente sobre o andamento do processo uma interferência manifesta na autonomia e na independência do relator na condução do processo.

O que ocorreu, mais uma vez, e o que se torna mais óbvio ainda com esta alegação do Recorrente, é que ao dirigir questões de ordem ao presidente sobre materias de competência do relator o Representado ou seus aliados visavam apenas tumultuar o processo, criando verdadeira situação de chicana processual, destinada a prolongar o desfecho de mérito.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
162
4

Tais recursos tinham exatamente a finalidade que o presente recurso tem: mera protelação da decisão do plenário da Câmara dos Deputados, o que não pode merecer acolhida desta CCJC.

Não tem qualquer cabimento a alegação de inércia decisória se, como já se demonstrou cabalmente, a única oportunidade de recurso a esta CCJC é a que foi exercida no Recurso nº 144/16 *sub examine*.

CONCLUSÃO: APRECIAÇÃO DO PEDIDO RECURSAL

Inexistindo, como sobejamente demonstrado, nenhum dos motivos alegados pelo Recorrente como nulidades absolutas ou relativas, forçoso julgar absolutamente improcedente o Recurso nº 144/16.

VOTO

Por todo o exposto, voto pelo não conhecimento do Recurso nº 107/15, principal, por ilegitimidade de parte e extemporaneidade; pelo não conhecimento dos Recursos nºs 108/15 e 114/16, apensados, por extemporaneidade e falta de previsão legal, e pela total negativa de provimento do Recurso nº 144/16, apensado.

Conclamo os Nobres Pares, membros desta Douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a me acompanharem no voto ora proferido.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado MARCOS ROGÉRIO

ALESSANDRO MOLON
REDE/RJ

2016_10173

163

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 107, DE 2015

(Apensos: Recurso nº 108/2015; Recurso nº 114/2016 e Recurso nº 144/2016)

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do Relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Recorrente: Deputado CARLOS MARUN

Relator: Deputado RONALDO FONSECA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

À fl. 43 do meu Parecer, incluam-se as sete páginas a seguir.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2016.

Deputado RONALDO FONSECA
Relator

164

Adendo a partir da página 43 após a expressão "*...um simples requerimento elasteça o permissivo regimental*"

Aponte-se, por oportuno, que, segundo De Plácido e Silva[1], taxativo vem "de taxar, assim se diz para tudo que é determinado de modo expresso, ou de modo restrito, **para que não se permita qualquer ampliação**, ou generalidade. Taxar é fixar e impor limites. Taxativo é fixado, limitado e restrito". Continua o saudoso jurista:

> *O sentido de taxativamente opõe-se ao de exemplificativamente, em que os casos apontados vêm como exemplos, ou como explicações. E podem ser ampliados.*
>
> *O taxativamente, pois, ao contrário, traz o sentido de especificadamente, pelo que, o que se mostra taxativo é reduzido ao expresso, ao limitado, na indicação,* ***não permitindo qualquer interpretação extensiva****, oriunda do análogo, ou do semelhante.* ***Em Direito, o que se estabelece, ou se institui de modo taxativo, ou taxativamente, é expresso, é limitado, é restrito ao que está enunciado, ou estabelecido.***

Utiliza-se, também, a expressão latina "*numerus clausus*" para designar que determinado rol é taxativo. Nas palavras de Humberto Piragibe Magalhães, "*numerus clausus*" é a "locução empregada para exprimir

[1] SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 1367.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
165
24

que a enunciação é enumerativa, não exemplificativa, e por isso **não admite acréscimo**"[2].

Ou seja, o rol taxativo (*numerus clausus*), diferentemente do rol exemplificativo (*numerus apertus*), constitui lista exaustiva, elaborada quando o legislador não deseja deixar ao intérprete a oportunidade de sua ampliação.

De fato, não é difícil ao intérprete distinguir entre um rol taxativo e um rol exemplificativo. Perceba-se que, ao estabelecer um rol exemplificativo, utiliza-se o legislador de expressões que deixam clara a possibilidade de ampliação do seu conteúdo, tais como "dentre outras", "além de outras hipóteses", etc.

Tal técnica pode ser facilmente percebida pelo exame da seguinte norma constitucional:

> *Art. 5º (...)*
>
> *(...)*
>
> *XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, **entre outras**, as seguintes:*
>
> *a) privação ou restrição da liberdade;*
>
> *b) perda de bens;*
>
> *c) multa;*
>
> *d) prestação social alternativa;*
>
> *e) suspensão ou interdição de direitos;*
>
> *(...)*

[2] MAGALHÃES, Humberto Piragibe. Dicionário jurídico. Rio de Janeiro: Destaque, 1997, p. 625.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA
166

Conforme se percebe, o uso da expressão "entre outras" deixa claro que o Constituinte de 1988 permite ao legislador ordinário a cominação de penas diversas daquelas previstas no rol exemplificativo estabelecido pelo art. 5º, XLVI, da Constituição.

Não é o que se dá, por outro lado, no art. 14, § 1º, II, da Constituição, quando o Constituinte estabeleceu os eleitores aos quais o alistamento eleitoral e o voto são facultativos. Senão vejamos:

> *Art. 14 (...)*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:*
>
> *(...)*
>
> *II - facultativos para:*
>
> *a) os analfabetos;*
>
> *b) os maiores de setenta anos;*
>
> *c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.*
>
> *(...)*

Como se constata, diante da ausência de qualquer expressão que permita a ampliação do rol ali previsto, não restam dúvidas ao intérprete de que se encontra diante de um rol taxativo.

Aliás, essa diferenciação fica clara, também, **nas normas do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**. Para demonstrar o que se alega, confira-se o conteúdo dos dispositivos a seguir transcritos:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
167
4

*Art. 15. À Mesa compete, **dentre outras atribuições** estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, **ou delas implicitamente resultantes**:*

(...)

*Art. 17. São atribuições do Presidente, **além das que estão expressas** neste Regimento, **ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas**:*

(...)

Resta patente, como se vê, que ambas as normas dizem respeito a listas exemplificativas, que admitem ampliação pelo intérprete.

Esse não é o caso, porém, dos seguintes dispositivos regimentais:

Art. 33. As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - de Inquérito;

III - Externas.

(...)

Art. 54. Será terminativo o parecer:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II - da Comissão de Finanças e Tributação, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

168

III - da Comissão Especial referida no art. 34, II, acerca de ambas as preliminares.

(...)

Tais dispositivos, de forma evidente, representam listas que não podem ser ampliadas pelo aplicador da norma, tratando-se, pois, de enumerações taxativas.

Então, repita-se, o rol taxativo (ou *numerus clausus*) constitui lista exaustiva, elaborada quando o legislador não deseja deixar ao intérprete a oportunidade de sua ampliação.

Não é por outra razão que a jurisprudência é pacífica no sentido de que o rol taxativo não admite interpretação analógica, conforme se extrai dos seguintes julgados:

"(...) 3. As hipóteses de impedimento e suspeição são expressas na lei processual civil, sendo o rol taxativo, não havendo que se admitir interpretação analógica ou extensiva (...)" (STF: ARE 806696 ED, Relator: Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-075 DIVULG 22-04-2015 PUBLIC 23-04-2015)

"(...) 2. O artigo 581, do Código de Processo Penal, apresenta rol taxativo, não comportando interpretação analógica de modo a permitir a utilização de recurso em sentido estrito quando a lei não o prevê para dada situação concreta. (...)" (RMS 46.036/PE, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA,

QUINTA TURMA, julgado em 04/12/2014, DJe 15/12/2014)

No caso em análise, conforme já afirmado, as hipóteses de votação nominal por chamada dos Deputados encontram-se previstas de forma **taxativa** no art. 187, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as quais, portanto, não admitem extensão.

É o que se depreende claramente da sua leitura:

> *Art. 187. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e nas hipóteses de que tratam os arts. 217, IV, e 218, § 8º, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa, observando-se que:*
>
> *(...)*

Assim, não tendo se verificado, na situação em análise, qualquer problema com o painel eletrônico do Conselho de Ética, e não sendo o caso, evidentemente, das demais hipóteses previstas no artigo supracitado, não poderia aquele Conselho ter se utilizado da votação por chamada dos Deputados, **o que já seria suficiente para anular a votação realizada em desconformidade com as normas regimentais**.



Aliás, deve-se ter em conta as palavras do saudoso constitucionalista Pinto Ferreira. Ao discorrer sobre o valor dos regimentos, o ilustre jurista assim se expressa: "Os regimentos internos têm imenso valor, regulando a ordem dos trabalhos nas assembleias, a tramitação dos projetos de lei, com eficácia para as Casas legislativas, em um regime que deve ser obedecido, **sob pena de nulidade**"[3].

Não bastasse tudo o que já foi alegado, a nulidade é, no caso, ainda mais gritante.

Retorna-se aqui à página 43 a partir da expressão "*Não fosse isso suficiente, nos termos do §4º...*"

[3] FERREIRA, Pinto. Curso de direito constitucional. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 332.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

171

Recurso n° 107/2016
Representação nº 01/2015
Representado: Deputado Eduardo Cunha – PMDB/RJ

NOTIFICAÇÃO

Fica o Senhor Deputado Eduardo Cunha **NOTIFICADO** a comparecer no dia 11 de julho de 2016, às 16 horas, no anexo II, Plenário 01, da Câmara dos Deputados, à Reunião Ordinária Deliberativa destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015, e seus apensados, referentes à Representação 01/2015.

Sala da Comissão, 06 de julho de 2016.

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
Presidente

Recebido em 06/07/16
- as 13h53min.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

172

PROPOSIÇÃO: Recurso nº 107, de 2015.

COMUNICADO

Considerando o fato novo ocorrido no dia de hoje – renúncia da presidência –, bem como a frustração da expectativa de esforço concentrado na Casa, a partir da próxima segunda-feira, CANCELO a Reunião Deliberativa Extraordinária, anteriormente convocada para segunda-feira, dia 11 de julho de 2016, às 16 horas, e CONVOCO Reunião Deliberativa Ordinária para a terça-feira, dia 12 de julho de 2016, às 14 horas e 30 minutos, no Plenário 01, do Anexo II, da Câmara dos Deputados, para apreciação do Recurso nº 107, de 2015, e seus apensos.

Comunique-se.

Sala da Comissão, 07 de julho de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

REQ 122/2016



RECURSO Nº 107, DE 2015

(Apensos: Recurso nº 108/2015; Recurso nº 114/2016 e Recurso nº 144/2016)

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do Relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade. Recorrente:

Deputado CARLOS MARUN

Relator: Deputado RONALDO FONSECA

ADITAMENTO AO RECURSO N.144/2016, DE EDUARDO CUNHA, AQUI RECORRENTE.

RENÚNCIA DO CARGO DE

PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Recorrente, deputado EDURDO CUNHA, submeteu ao elevado Juízo dessa prestigiada Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Recurso apenso, sob **n.144/2016**, cujo Parecer foi apresentado em data de ontem pelo eminente Relator, Deputado RONALDO FONSECA, ao Plenário, tendo sido encerrada a reunião exatamente quando competia ao Recorrente manifestar-se, estando agendada para a próxima segunda-feira seu prosseguimento.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
174

É exatamente nesta fase procedimental que o Recorrente vem adiantar-se ao que proferirá na próxima reunião, ao mesmo tempo em que ADITA aquele Recurso, nos termos que passa a expor.

Como comprova pelo anexo documento, e amplamente noticiado, o Recorrente renunciou, em data de hoje, ao honroso cargo de PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Quando da aprovação do Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, um dos motivos que levaram ao convencimento de que o Recorrente deveria ter cassado seu mandato parlamentar, como lá evidenciado, era por estar ocupando referida Presidência, que lhe oportunizaria incursão no domínio das provas, tal qual o reconhecera em seara judicial, o Colendo Supremo Tribunal Federal. Leia-se o Parecer:

> *Mais, como se não bastasse este específico precedente da CCJC no Recurso n° 215, de 2005, não se pode deixar de ressaltar que, exatamente por manobras como esta, o Representado foi afastado pelo Supremo Tribunal Federal da* ***Presidência da Câmara dos Deputados*** *e do exercício do mandato.*
>
> ...
>
> *Cuida-se de sequência de fatos resumida em representação dirigida à Procuradoria-Geral da República (fls. 1.521-1.550) por parlamentares do PSOL, que descrevem uma série de atos praticados por Eduardo Cunha, no exercício da* ***Presidência da Câmara dos Deputados,*** *a obstar o regular andamento do procedimento lá instaurado. Nos termos da representação apresentada pela aludida agremiação partidária (fls. 1.532-1.533).*
>
> ...

175
4

> *Sobre esses fatos, o Procurador-Geral da República destaca* "que Eduardo Cunha iniciou a sessão com a presença de apenas 189 Deputados, quando se exige maioria absoluta (ou seja, 257 Deputados) para deliberação na Ordem do Dia, nos termos do art. 47 da Constituição Federal. Em razão da manobra do Deputado Eduardo Cunha, **na qualidade de Presidente da Câmara,** com o intuito de se beneficiar pessoalmente, logrou impedir a continuidade dos trabalhos do Conselho de Ética" (fl. 142).
>
> ...
>
> *Fato é que, em virtude de o Representado ocupar até pouco tempo a* ***Presidência, uma questão institucional foi trazida para dentro de um processo disciplinar****, pois, durante todo o andamento desta representação, buscou a* ***Presidência da Casa,*** *mediante decisões completamente arbitrárias, transformar o Conselho de Ética em seu apêndice.*

Evidenciado tal **motivo** que, pelo advento **do fato novo – a renúncia** – é subtraído da formação dos antecedentes do ato de aprovação do Parecer, não há como não se reconhecer que tal fato novo alterou – e alterou profundamente – aquela decisão, impondo-se, por isso, sua revisão, na instância devida.

Efetivamente, a revisão de decisões no âmbito do processo administrativo foi regulada pelo art. 65 da Lei n.º 9.784/1999, nos seguintes termos:

> *Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício,* ***quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada****.*

Segundo a lição de José dos Santos Carvalho Filho, "*o recurso de revisão exige a presença de três pressupostos específicos: 1º) que os fatos*

176

sejam novos; 2º) que as circunstâncias sejam relevantes; e 3º) que deles emane a conclusão de que foi inadequada a sanção".

Ensina ainda aquele autor sobre esses pressupostos,

> Fatos novos – *Fatos novos são aqueles não levados em consideração no processo original de que resultou sanção por terem ocorrido* a posteriori. *O sentido de "novo" no texto guarda relação com o tempo de sua ocorrência e, por conseguinte, com sua ausência para análise ao tempo em que se apurava a infração.* ***O fato novo pode alterar profundamente a conclusão antes firmada, protagonizando convicção absolutória no lugar do convencimento sancionatório adotado na ocasião.*** *Surgindo fato dessa natureza, não seria mesmo justo que perdurasse a sanção, decorrendo daí que esta deve ser anulada ou modificada conforme a hipótese, mas não mantida da forma como foi imposta.*
>
> In **Processo Administrativo Federal. Comentários à Lei nº 9.784/1999.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 334/335.

Sobre a matéria - pedido de revisão - vale citar a lição de Sérgio Ferraz e Adilson Dallari, *in* **Processo administrativo.** 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012, p. 306/307:

> *O pedido revisão não é exatamente uma manifestação de inconformidade com os fundamentos e a motivação da decisão que se deseja modificar. Por meio do pedido de revisão o que se pretende é alterar a situação jurídica decorrente de decisão definitiva no âmbito administrativo, mas em função do surgimento ou da descoberta de fatos*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
177

novos, de novas provas, que justifiquem a modificação pretendida.

...

A revisão não é um pedido de anulação da decisão proferida anteriormente; não se alega vício jurídico naquela decisão anterior. O que se alega é a inadequação ou a inconveniência da manutenção da penalidade imposta, em função de dados fáticos novos, que ensejam uma distinta configuração da base empírica da decisão revisanda, privando-a de um de seus lastros fundamentais. Em suma, busca-se assim, mais uma vez, a preponderância da verdade material sobre a realidade formal.

De igual modo, no direito disciplinar do servidor público federal, a revisão administrativa é prevista no artigo 174 da Lei 8.112/90:

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem ***fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.***

Neste sentido, vale trazer à colação a ementa do julgamento proferido nos autos do HC 141925 / DF, relatado pelo Ministro Teori Albino Zavascki, datado de 14/04/2010:

HABEAS CORPUS. PORTARIA DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, DETERMINANDO A EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO DO TERRITÓRIO NACIONAL EM RAZÃO DE SUA CONDENAÇÃO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. INEXISTÊNCIA DO FUNDAMENTO. APLICAÇÃO DA **TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES, SEGUNDO A QUAL A VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, AINDA QUE DISCRICIONÁRIO,**

178

VINCULA-SE AOS MOTIVOS APRESENTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. INVALIDADE DA PORTARIA.

Veja-se o que leciona Hely Lopes Meirelles, ao tratar da teoria dos motivos determinantes:

> *"A propósito dessa teoria, hoje corrente na prática administrativa dos povos cultos, o Prof. Francisco Campos assim se manifesta: 'Quando um ato administrativo se funda em motivos ou pressupostos de fato, sem a consideração dos quais, da sua existência, da sua procedência, da sua veracidade ou autenticidade,* ***não seria o mesmo praticado, parece-me de boa razão que, uma vez verificada a inexistência dos fatos ou a improcedência dos motivos, deva deixar de subsistir o ato que neles se fundava"*** *(in Direito Administrativo Brasileiro, 17.ª edição, p. 182).*

Assim, invocando a circunstância de que, um dos motivos determinantes que conduziram ao Parecer favorável, no Conselho de Ética, à cassação de seu mandato, certamente o foi – como confessado no referido Parecer – o exercício do cargo de Presidente, que ensejaria o favorecimento de seus interesses, o que também está patenteado em seu afastamento pela Suprema Corte, não há como se impedir de afirmar que, em circunstâncias diferentes, isto é, não sendo Presidente, haveria a possibilidade de ser absolvido pelo Colegiado. Afinal, ninguém lhe recusa a primazia no desfecho histórico nacional do *impeachment* da Presidente da República. Também não se lhe nega o impulso produtivo que introduziu na atividade legislativa.

A isso se acresça a apertada votação do Parecer desfavorável, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sobremodo diante da manipulação, no ocaso do processo, quando se transferiu o julgamento para viabilizar mais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
179

pressão sobre votante, além da mudança do processo de votação, fato, aliás, que ensejou o Parecer por sua nulidade, pelo eminente Relator nesta CCJC.

Esta conduta visa exatamente impedir que se torne necessária, e lamentavelmente, mais uma vez, a judicialização da questão, sobremodo considerando-se que, em caso de mandado de segurança, a autoridade coatora será a Presidência desta CCJC por ser a quem compete, neste momento, as providências do estancamento do processo. Não há dúvida de que a omissão importará em abuso de autoridade, além de cerceamento de defesa, eis que salta aos olhos a situação jurídica detrimentosa em que ora se encontra, ante a absoluta alteração das substâncias.

Ante as razões expostas, ADITO O RECURSO, requerendo seja sustado seu prosseguimento nesta CCJC, com a submissão ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para que o processe, como devido.

Brasília, 7 de julho de 2016.

EDUARDO CUNHA

Deputado Federal

COM. DE CONSTITUICAO E JUSTICA E DE CIDADANIA - 07/Jul/2016 16:10 - Sob Analise

Ponto: 701670 Ass:

Origem:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
180
4

PROPOSIÇÃO: Recurso nº 107/2015 e seus apensos.

DECISÃO

Determino a juntada do aditamento protocolado pelo Recorrente aos autos do Recurso nº 107, de 2015.

Encaminhe-se, de imediato, ao Relator para conhecimento.

Comunique-se. .

Sala da Comissão, 07 de julho de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
181
4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 107, DE 2015

(Apensos: Recurso nº 108/2015; Recurso nº 114/2016 e Recurso nº 144/2016)

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do Relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Recorrente: Deputado CARLOS MARUN

Relator: Deputado RONALDO FONSECA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em razão do aditamento ao Recurso nº 144, de 2016, formulado em 07/07/2016 pelo Deputado Eduardo Cunha, apresento esta complementação de voto.

Alega o Recorrente que sua renúncia ao cargo de Presidente da Câmara dos Deputados, ocorrida naquela data, constitui fato novo, razão pela qual adita o Recurso "requerendo seja sustado seu prosseguimento nesta CCJC, com a submissão ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para que o processo, como devido".

Sustenta, em suma, que:

CD160610902072

182
2

I) O fato de o Recorrente ocupar a Presidência da Câmara dos Deputados foi um dos motivos que levaram o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a recomendar a perda do seu mandato parlamentar;

II) A ocorrência do suposto fato novo impõe a revisão da Representação nº 1, de 2015, com supedâneo no art. 65 da Lei nº 9.784/1999 e no art. 174 da Lei nº 8.112/1990;

Quanto ao cabimento do aditamento, deve-se dizer, desde já, que este **não deve ser conhecido**.

Isso porque, conforme exaustivamente asseverado no Voto apresentado por este Relator em 06/07/2016, o recurso de que trata o art. 14, § 4º, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, somente pode ser interposto "contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros **que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código**, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados".

No aditamento apresentado, porém, não aponta o Recorrente qualquer norma constitucional, regimental ou do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados que tenha sido objeto de violação, o que, à evidência, **implica a inépcia da peça**.

CD190610900202072

183
34

Não fosse só, avaliar os motivos levados em consideração pelo Conselho de Ética, ao recomendar a perda do mandato do Recorrente, **demandaria que esta Comissão adentrasse no mérito** daquilo que foi decidido por aquele Colegiado, o que também não se admite por intermédio do recurso de que ora se cuida.

Dessa forma, **não deve ser conhecido** o aditamento apresentado.

Ademais, os seguintes aspectos não podem ser ignorados.

Em primeiro lugar, deve-se esclarecer que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados **apura representações relacionadas à conduta dos Deputados Federais**, independentemente de ocupar o representado qualquer cargo nos diversos órgãos desta Casa.

Confira-se o que dispõe o art. 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados:

> *Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que sejam titulares ou que estejam* ***no exercício de mandato de Deputado Federal****.*

Ou seja, eventual procedimento reconhecido pelo Conselho de Ética como incompatível com o decoro parlamentar **não restará desconstituído** pelo fato de o congressista representado ocupar ou deixar de ocupar determinado cargo na estrutura da Câmara dos Deputados.

CD160610902072

Aponte-se, ainda, que nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, é esse o diploma que rege o procedimento disciplinar aplicável no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar, conforme se observa:

> *Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.*

Assim, não há que se falar em aplicação da Lei nº 9.784/1999 no caso em análise, em razão da existência de rito próprio previsto em ato normativo primário (ou seja, decorrente da própria Constituição Federal – art. 59 – e dotado de força de lei).

Nesse sentido, confiram-se as lições de José dos Santos Carvalho Filho[1], ao tratar do tema "processos específicos":

> *Já neste passo é oportuno salientar que a Lei nº 9.784/99 não incide sobre os processos específicos, conforme registra o art. 69. Processos específicos são considerados aqueles que têm procedimento previsto em leis especiais próprias e que, por isso mesmo, deve ser adotado como procedimento básico.*
>
> *Em consequência, a lei destina-se aos processos genéricos, ou seja, àqueles destituídos de procedimento estabelecido em lei, mas necessários ao exercício da função administrativa.*

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo administrativo federal. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 38.

CD160610902072

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
5 185

No mesmo sentido caminha Celso Antônio Bandeira de Mello, ao assentar que "a lei em causa [9.784/1999] aplica-se apenas subsidiariamente aos processos administrativos **específicos, regidos por lei próprias**, que a elas continuarão sujeitos"[2].

Como não poderia deixar de ser, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de chancelar a aplicação das normas do Código de Ética e Decoro Parlamentar ao processo político-disciplinar, conforme se confere do seguinte julgado:

> *(...) 4.* ***O processo administrativo-parlamentar por quebra de decoro parlamentar instaurado contra deputado federal encontra sua disciplina no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e no Regulamento do Conselho de Ética daquela Casa Legislativa, a partir do disposto nos incisos III e IV do art. 51 da Constituição****, e se legitima perante o rol dos direitos e garantias fundamentais da Carta de 1988 quando seus dispositivos são fixados pela competente autoridade do Poder Legislativo e preveem ampla possibilidade de defesa e de contraditório, inclusive de natureza técnica, aos acusados. (...) (MS 25917, Relator: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 01/06/2006)*

Ainda que se admitisse aplicação – **de forma equivocada, repita-se –** do regramento da Lei nº 9.784/99 ao processo político-disciplinar, deve-

CD160610902072

[2] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 25. ed. São Paulo, 2008, p. 502.

6186

se esclarecer que o art. 65 daquela norma, a que se refere o Recorrente, em nada se relaciona ao pleito formulado.

Com efeito, o referido dispositivo diz respeito à possibilidade de revisão administrativa no âmbito dos processos regulados por aquele diploma legal, não se prestando a sobrestar processos em curso, ou seja, nos quais ainda não houve a aplicação de qualquer sanção.

Nesse sentido, ensina José dos Santos Carvalho Filho[3] que:

> ***A revisão tem por objeto reverter a situação gerada pela aplicação de determinada sanção em outro processo.***
>
> *Não há referência na lei a outro tipo de revisão. Referindo-se a processos administrativos de que tenham resultado sanção,* ***o legislador cingiu-se a admitir o recurso para cancelar atos punitivos.***

Como se sabe, não houve, no caso em análise, aplicação de qualquer penalidade ao Recorrente. De fato, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados apenas recomendou a aplicação da sanção prevista no art. 10, IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

E não poderia ser diferente, pois, nos termos do art. 55, § 2º, da Constituição Federal, tal penalidade apenas pode ser aplicada por decisão da

CD160610902072

[3] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo administrativo federal. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 333.

maioria absoluta da Câmara dos Deputados, em fase ainda não alcançada no feito de que se cuida.

Da mesma forma, não há que se falar em aplicação da Lei nº 8.112/1990, que "institui o Regime Jurídico dos **Servidores Públicos** Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais".

Afinal, conforme consabido, **os Deputados são agentes políticos, e não servidores públicos**, não sendo regidos, portanto, pela Lei nº 8.112/1990.

Nesse sentido são as lições do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles[4]:

> *Agentes políticos: são os componentes do Governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais. Esses agentes atuam com plena liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição e em leis especiais.* ***Não são servidores públicos nem se sujeitam ao regime jurídico único estabelecido pela Constituição de 1988. Têm normas específicas para sua*** *escolha, investidura,* ***conduta e processo por crimes funcionais*** *e de responsabilidade, que lhes são privativos.*

[4] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 75-76.

CD160610902072

Por fim, deve-se ressaltar que este Relator não detém competência legal ou regimental para sustar prosseguimento de recursos nesta Comissão, bem como determinar ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o processamento de feitos.

Diante do exposto, reitero as conclusões apresentadas no Voto proferido por este Relator em 06/07/2016 e **não conheço** do aditamento ao Recurso nº 144, de 2016, apresentado por intermédio do Requerimento nº 122/2016.

Sala da Comissão, em de 2016.

Deputado RONALDO FONSECA
Relator

CD160610902072

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Recurso n° 107/2016
Representação nº 01/2015
Representado: Deputado Eduardo Cunha – PMDB/RJ

NOTIFICAÇÃO

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Osmar Serraglio, **NOTIFICO** o Senhor Deputado Eduardo Cunha a comparecer no dia 12 de julho de 2016, às 14 horas e 30 minutos, no anexo II, Plenário 01, da Câmara dos Deputados, à Reunião Ordinária Deliberativa destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015, e seus apensados, referentes à Representação 01/2015.

Na oportunidade, o representado, pessoalmente ou por meio de seu advogado, poderá utilizar da palavra, com vistas a garantir a ampla defesa e o contraditório.

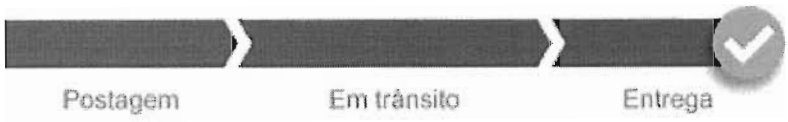
Sala da Comissão, 11 de julho de 2016.

Alexandra Zaban Bittencourt
Secretária-Executiva

190

SX031211322BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
11/07/2016 08:55 Sao Paulo / SP

11/07/2016 08:55 Sao Paulo / SP	**Objeto entregue ao destinatário**
11/07/2016 08:10 Sao Paulo / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/07/2016 14:32 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em BRASILIA / DF para Unidade Operacional em Sao Paulo / SP
09/07/2016 12:31 Brasilia / DF	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em Brasilia / DF para Unidade Operacional em BRASILIA / DF
09/07/2016 10:57 Brasilia / DF	**Objeto postado**



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 10300252 - AC AEROPORTO

BRASILIA - DF
CNPJ....: 34028316500343 Tel.:-
Ins Est.: 0733382100205

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 09/07/2016 Hora.....: 10:57:58
Caixa.....: 76278670 Matricula..: 81294255
Lancamento.: 013 Atendimento: 00008
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1167657397

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R$)
COMBO SEDEX 10	1	65,72+
Valor do Porte(R$)..:	61,40	
Cep Destino:	01410-000 (SP)	
Peso real (KG).....:	0,020	
Peso Tarifado:.....:	0,020	
OBJETO.....:	SX031211322BR	
PE - 1 ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	4,30	
Valor AdValoren.....:	0,02	
Valor Declarado(R$).:	76,00	

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo e feriados, considerar o próximo dia útil como o 'Dia da Postagem'.

VALOR EM CARTAO DE DEBITO(R$): 65,72
VALOR RECEBIDO(R$)=> 65,72

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e Reclamações:08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.5.02

6783

192

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS E DAMOS FÉ que, nesta data, às 14 horas e 49 minutos, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, exarada nos autos do Recurso nº 107, de 2015, (Representação nº 01/15), em curso nesta Comissão, comparecemos ao gabinete parlamentar do Deputado Eduardo Cunha, sito na Sala 510, do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, e **DEIXAMOS DE NOTIFICAR O RECORRENTE** da Reunião Ordinária Deliberativa, convocada para o dia 12 de julho de 2016, às 10 horas, no Anexo II, Plenário 01, da Câmara dos Deputados, destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015, e seus apensados, referente à Representação nº 01/2015.

Na oportunidade, a assessora Denise Maria Santos, ponto 174086, informou que não estava autorizada a receber a notificação e solicitou que o documento fosse entregue pessoalmente ao Deputado Eduardo Cunha na Residência Oficial em data e horário a ser agendados.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2016.

Vinícius Telles Netto Vasconcelos
Ponto nº 7720

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Ponto nº 4246

193

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS E DAMOS FÉ que, nesta data, às 18 horas e 15 minutos, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, exarada nos autos do Recurso nº 107, de 2015, (Representação nº 01/15), em curso nesta Comissão, comparecemos ao gabinete parlamentar do Deputado Eduardo Cunha, sito na Sala 510, do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, e **DEIXAMOS DE NOTIFICAR O RECORRENTE** da Reunião Ordinária Deliberativa, convocada para o dia 12 de julho de 2016, às 10 horas, no Anexo II, Plenário 01, da Câmara dos Deputados, destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015, e seus apensados, referente à Representação nº 01/2015.

Na oportunidade, a servidora Giovana Rocha, ponto 243.886, informou que não estava autorizada a receber a notificação. No entanto, a servidora em questão entrou em contato por meio eletrônico com o Deputado Eduardo Cunha, repassou a imagem da notificação, e informou que o Deputado Eduardo Cunha receberia, pessoalmente, no dia seguinte, 12 de julho, a notificação que lhe foi encaminhada por meio eletrônico.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2016.

Ulisses Castelo Branco
Ponto nº 7.167

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Ponto nº 4246

CÂMARA DOS DEPUTADOS

18 Tit
6 Supl

REQUERIMENTO 125/2016
(Convocação Reunião Extraordinária)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 46 §° 4° do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com amparo na Questão de Ordem n° 430/2014, convocamos **reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça para o dia 12 de julho às 10h, para a deliberação do REC n° 107/2015 e apensados.**

Sala das Comissões, de de 2016

Dep. Alessandro Molon
REDE/RJ

Julio Delgado
PSB/MG

HUGO LEAL (PSD/RJ)

CHICO ALENCAR (PSOL/RJ)

RONALDO FONSECA

PPS RUBEN BUENO

FAUSTO PINATO

DANIEL ALMEIDA

MARCOS ROGÉRIO (DEM/RO)

PAUDERNEY (DEM/ C S

JOSÉ CARLOS ALELUIA

(1ª MEMBRO)

PAULO FOLETTO

CD162578120835

COM. DE CONSTITUICAO E JUSTICA E DE CIDADANIA - 11/Jul/2016 19:31 - Sob Analise

Ponto: 7167 Ass.: U4S005 Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
194
v

6787

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
195

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Convocação Reunião Extraordinária)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 46 §° 4° do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com amparo na Questão de Ordem n° 430/2014, convocamos **reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça para o dia 12 de julho às 10h, para a deliberação do REC n° 107/2015 e apensados.**

Sala das Comissões, de de 2016

Dep. Alessandro Molon
REDE/RJ

Julio Delgado
PSB/MG

CD162578120835

196

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Convocação Extraordinária CCJC (REC 107/2015)

Luiz Sérgio Nóbrega Costa PT/RS – LUIZ COUTO C T

Patrus Ananias C T

ERIKA KOKAY

Emilio Motta C S

Maria do Rosário Nunes C T

JOSÉ MENTOR

[illegible] C T

CD162578120835

197

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Convocação Extraordinária CCJC (REC 107/2015)

Danilo Forte

Tadeu Alencar

João Fernando Coutinho

C T

C T

C T

CD162578120835

198

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Convocação Extraordinária CCJC (REC 107/2015)

CD162578120835

199

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Convocação Extraordinária CCJC (REC 107/2015)

CD162578120835

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

200
4

PROPOSIÇÃO: Requerimento nº 125, de 2016.

DESPACHO

Trata-se de requerimento de convocação de reunião extraordinária, de autoria do Deputado Alessandro Molon, e outros, com fundamento no art. 46, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em sua literalidade, concede aos Presidentes das Comissões Permanentes, e somente a eles, a prerrogativa de convocar as reuniões da Comissão, ordinárias ou extraordinárias, vejamos:

> "Art. 41.....
> .....
> II - **convocar** e presidir todas **as reuniões da Comissão** e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias"
>
> "Art. 46.....
> .....
> § 4º **As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência**, de ofício ou por requerimento de um terço de seus membros;

Como se pode visualizar, a convocação de todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dependerá sempre de ato do Presidente, único legitimado regimentalmente para tanto.

Inclusive, registra-se que a redação do art. 46, § 4º, difere daquela prevista no art. 67, § 1º, pela qual as sessões extraordinárias de Plenário podem ser convocadas, concorrentemente: "pelo Presidente, de ofício"; "pelo Colégio de Líderes"; e "por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado".

Observa-se que, em todos esses casos, prevaleceu o princípio da maioria. No que se refere ao art. 46, § 4º, a redação é clara no sentido de que as reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas sempre pela respectiva Presidência: ora "de ofício", ora "por requerimento de um terço de seus membros". Não é razoável a interpretação de que um terço do colegiado teria a legitimidade de convocar a Comissão extraordinariamente, quando nem mesmo essa possibilidade se vislumbra em Plenário.

Com razão, não parece crível que a minoria (um terço dos membros) possa atropelar o poder de agenda do Presidente e impor sua vontade à maioria. Aceitar essa interpretação faria com que os membros ficassem em constante alerta com receio de convocação de reuniões extraordinárias sumárias, surpreendendo os demais membros com pautas sem consenso. O poder de pauta e de convocação ficaria na mão de minorias circunstanciais, esvaziando a importante tarefa do Presidente de mediar e, em tom de acordo, propor agenda de votações para a Comissão.

Outra consequência lógica seria a "extinção tácita" do Requerimento Extrapauta (RICD, art. 52, § 5º), pois, a partir do momento que o requerimento em epígrafe seja interpretado como automático, o extrapauta se esvai. Qual seria a razão de apresentar um extrapauta com um terço de assinaturas e aprová-lo por maioria absoluta, se os interessados podem apresentar um requerimento de convocação extraordinária com diversos itens na pauta para apreciação em dia e hora que bem entenderem sem necessidade de aprovação? O requerimento extrapauta, excepcional e dificultoso, de certo seria na prática inutilizado.

Verifica-se, portanto, que o requerimento de convocação extraordinária depende de decisão do Presidente da Comissão e não pode ser entendido como vinculante e de aprovação automática. Entretanto, em homenagem ao princípio democrático, entendo razoável que interpretação literal do regimento seja alargada a fim de possibilitar que o senso da **maioria dos membros** seja

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

201

respeitado, razão pela qual entendo cabível a submissão do referido requerimento de convocação de reunião extraordinária à deliberação do Plenário.

Essa interpretação decorre da aplicação subsidiária do art. 117, inciso III, c/c art. 67, § 1º, do Regimento Interno. Assim, o requerimento subscrito por um terço dos membros pode ser submetido ao crivo do Plenário, afinal, apenas a vontade Plenária tem o condão de se sobrepor a prerrogativa de seu Presidente.

Ante o exposto, para que haja o mínimo de ordem na agenda das Comissões e previsibilidade nas votações, em cotejo com todos os demais institutos consagrados pelo Regimento Interno, e com base em uma interpretação democrática do esposado no § 4º do art. 46, submeto o requerimento ao crivo soberano do Plenário da Comissão.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

202
4

Partido	Vagas	Indicados		Membros	
		Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB (29)					
PMDB	9	9	8	• ALCEU MOREIRA (PMDB/RS) • CARLOS BEZERRA (PMDB/MT) • FÁBIO RAMALHO (PMDB/MG) • JOSÉ FOGAÇA (PMDB/RS) • OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR) • RODRIGO PACHECO (PMDB/MG) • SORAYA SANTOS (PMDB/RJ) • VALTENIR PEREIRA (PMDB/MT) • VENEZIANO VITAL DO RÊGO (PMDB/PB)	• ALTINEU CÔRTES (PMDB/RJ) • CARLOS MARUN (PMDB/MS) • HILDO ROCHA (PMDB/MA) • HUGO MOTTA (PMDB/PB) • KAIO MANIÇOBA (PMDB/PE) • MANOEL JUNIOR (PMDB/PB) • MAURO BENEVIDES (PMDB/CE) • SERGIO SOUZA (PMDB/PR)
PP	6	6	6	• ARTHUR LIRA (PP/AL) • COVATTI FILHO (PP/RS) • ESPERIDIÃO AMIN (PP/SC) • FAUSTO PINATO (PP/SP) • MAIA FILHO (PP/PI) • PAULO MALUF (PP/SP)	• AGUINALDO RIBEIRO (PP/PB) • HIRAN GONÇALVES (PP/RR) • JERÔNIMO GOERGEN (PP/RS) • MÁRIO NEGROMONTE JR. (PP/BA) • ODELMO LEÃO (PP/MG) • RICARDO BARROS (PP/PR)
DEM	4	4	4	• ELMAR NASCIMENTO (DEM/BA) • FELIPE MAIA (DEM/RN) • JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM/BA) • MARCOS ROGÉRIO (DEM/RO)	• FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ) • JUSCELINO FILHO (DEM/MA) • MORONI TORGAN (DEM/CE) • PAUDERNEY AVELINO (DEM/AM)
PRB	3	3	3	• ANTONIO BULHÕES (PRB/SP) • JOÃO CAMPOS (PRB/GO) • LINCOLN PORTELA (PRB/MG)	• BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB/MG) • SILAS CÂMARA (PRB/AM) • TIA ERON (PRB/BA)
PTB	2	2	2	• CRISTIANE BRASIL (PTB/RJ) • NELSON	• ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP) • POMPEO DE

202-A

Partido	Vagas	Indicados		Membros	
		Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
				MARQUEZELLI (PTB/SP)	MATTOS (PDT/RS)
SD	2	2	2	• GENECIAS NORONHA (SD/CE) • PAULO PEREIRA DA SILVA (SD/SP)	• BENJAMIN MARANHÃO (SD/PB) • LAERCIO OLIVEIRA (SD/SE)
PTN	1	1	1	• JOZI ARAÚJO (PTN/AP)	• DR. SINVAL MALHEIROS (PTN/SP)
PSC	1	1	1	• ANDRE MOURA (PSC/SE)	• PR. MARCO FELICIANO (PSC/SP)
PHS	1	1	1	• VITOR VALIM (PMDB/CE)	• PASTOR EURICO (PHS/PE)
PT/PSD/PR/PROS/PCdoB (20)					
PT	8	8	7	• JOSÉ MENTOR (PT/SP) • LUIZ COUTO (PT/PB) • MARIA DO ROSÁRIO (PT/RS) • PATRUS ANANIAS (PT/MG) • PAULO TEIXEIRA (PT/SP) • RUBENS OTONI (PT/GO) • VALMIR PRASCIDELLI (PT/SP) • WADIH DAMOUS (PT/RJ)	• ANA PERUGINI (PT/SP) • ERIKA KOKAY (PT/DF) • GABRIEL GUIMARÃES (PT/MG) • JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE) • MOEMA GRAMACHO (PT/BA) • REGINALDO LOPES (PT/MG) • VICENTINHO (PT/SP)
PR	5	5	5	• CAPITÃO AUGUSTO (PR/SP) • DELEGADO EDSON MOREIRA (PR/MG) • DELEGADO WALDIR (PR/GO) • JOÃO CARLOS BACELAR (PR/BA) • WELLINGTON ROBERTO (PR/PB)	• CABO SABINO (PR/CE) • EDIO LOPES (PR/RR) • GORETE PEREIRA (PR/CE) • JORGINHO MELLO (PR/SC) • PAULO FREIRE (PR/SP)
PSD	5	5	5	• DELEGADO ÉDER MAURO (PSD/PA) • DOMINGOS NETO (PSD/CE) • PAULO MAGALHÃES (PSD/BA) • ROGÉRIO ROSSO (PSD/DF) • THIAGO PEIXOTO (PSD/GO)	• EXPEDITO NETTO (PSD/RO) • FÁBIO FARIA (PSD/RN) • INDIO DA COSTA (PSD/RJ) • JEFFERSON CAMPOS (PSD/SP) • SANDRO ALEX (PSD/PR)
PCdoB	1	1	1	• RUBENS PEREIRA JÚNIOR (PCdoB/MA)	• DANIEL ALMEIDA (PCdoB/BA)

Partido	Vagas	Indicados		Membros	
		Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PROS	1	1	1	• RONALDO FONSECA (PROS/DF)	• EFRAIM FILHO (DEM/PB)
PSDB/PSB/PPS/PV (13)					
PSDB	7	7	7	• BETINHO GOMES (PSDB/PE) • BRUNO COVAS (PSDB/SP) • FÁBIO SOUSA (PSDB/GO) • JUTAHY JUNIOR (PSDB/BA) • MAX FILHO (PSDB/ES) • PAULO ABI-ACKEL (PSDB/MG) • ROCHA (PSDB/AC)	• DANIEL COELHO (PSDB/PE) • ELIZEU DIONIZIO (PSDB/MS) • JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR/BA) • NELSON MARCHEZAN JUNIOR (PSDB/RS) • ONYX LORENZONI (DEM/RS) • RICARDO TRIPOLI (PSDB/SP) • RODRIGO DE CASTRO (PSDB/MG)
PSB	4	4	4	• DANILO FORTE (PSB/CE) • JOÃO FERNANDO COUTINHO (PSB/PE) • JÚLIO DELGADO (PSB/MG) • TADEU ALENCAR (PSB/PE)	• GONZAGA PATRIOTA (PSB/PE) • HUGO LEAL (PSB/RJ) • JANETE CAPIBERIBE (PSB/AP) • JHC (PSB/AL)
PPS	1	1	1	• RUBENS BUENO (PPS/PR)	• ARTHUR OLIVEIRA MAIA (PPS/BA)
PV	1	1	1	• EVANDRO GUSSI (PV/SP)	• SARNEY FILHO (PV/MA)
PDT (2)					
PDT	2	2	2	• FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR (PDT/BA) • VICENTE ARRUDA (PDT/CE)	• AFONSO MOTTA (PDT/RS) • SÓSTENES CAVALCANTE (DEM/RJ)
PSOL (1)					
PSOL	1	1	1	• CHICO ALENCAR (PSOL/RJ)	• IVAN VALENTE (PSOL/SP)
REDE (1)					
REDE	1	1	1	• ALESSANDRO MOLON (REDE/RJ)	• ALIEL MACHADO (REDE/PR)
Total	**66**	**66**	**64**		

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 10 horas e 48 minutos, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, exarada nos autos do Recurso nº 107, de 2015, (Representação nº 01/15), em curso nesta Comissão, comparecemos ao gabinete parlamentar do Deputado Eduardo Cunha, situado na Sala 510 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, e **DEIXAMOS DE NOTIFICAR O RECORRENTE** da Reunião Deliberativa Ordinária convocada para o dia 12 de julho de 2016, às 14 horas e 30 minutos, no Anexo II, Plenário 01, da Câmara dos Deputados, destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015, e seus apensados, referente à Representação nº 01/2015.

Na oportunidade, a servidora Giovana Rocha, ponto 243.886, informou que ainda não havia recebido autorização para receber a notificação e que o Deputado Eduardo Cunha também não havia agendado horário e local para receber pessoalmente a referida notificação cuja cópia foi encaminhada, na véspera, pela servidora em questão, por meio eletrônico.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2016.

Ulisses Castelo Branco
Ponto nº 7.167

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Ponto nº 4.246

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 10 horas e 48 minutos, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, exarada nos autos do Recurso nº 107, de 2015, (Representação nº 01/15), em curso nesta Comissão, comparecemos à residência Oficial da Presidência da Câmara dos Deputados, situada na SHIS QL 12, Conjunto 11, Casa 05, Lago Sul, Brasília/DF, e **DEIXAMOS DE NOTIFICAR O RECORRENTE** da Reunião Deliberativa Ordinária convocada para o dia 12 de julho de 2016, às 14 horas e 30 minutos, no Anexo II, Plenário 01, da Câmara dos Deputados, destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015, e seus apensados, referente à Representação nº 01/2015.

Na oportunidade, o agente de Polícia Legislativa, Alexandre Emanuel Bezerra Marques, ponto nº 7.464, informou-nos que o Deputado Eduardo Cunha não se encontrava no local.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2016.

Ulisses Castelo Branco
Ponto nº 7.167

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Ponto nº 4.246

206

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, às 11 horas e 39 minutos, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, exarada nos autos do Recurso nº 107, de 2015, (Representação nº 01/15), em curso nesta Comissão, **CONTACTEI**, por via telefônica, o escritório do Dr. Marcelo Nobre no número de telefone (11) 3106-6543 e fui informada que o advogado está em Brasília.

Entrei em contato, ainda, na mesma data e horário, com o senhor advogado no celular (61) 99987-5493 e deixei recado na caixa postal, notificando-o da Reunião Deliberava Ordinária convocada para hoje, às 14 horas e 30 minutos.

Por fim, encaminhei notificação eletrônica no aplicativo Whatsapp ao senhor advogado, na mesma data, às 12 horas e 28 minutos, e, na oportunidade, o **NOTIFIQUEI** da Reunião Deliberava Ordinária convocada para hoje, às 14 horas e 30 minutos, recebendo a resposta que compareceria à reunião, juntamente com a pessoa do Recorrente.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2016.

Alexandra Zaban Bittencourt
Ponto nº 5560

207



Dr. Marcelo, boa tarde. De ordem do Senhor Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, fica o Senhor Deputado Eduardo Cunha, na pessoa do seu advogado, NOTIFICADO a comparecer no dia 12 de julho de 2016, às 14h 30, no anexo II, Plenário 01, da Câmara dos Deputados, à Reunião Deliberativa destinada a apreciar o Recurso n. 107/2015, e seus apensados, referentes à Representação 01/2015.
Atenciosamente, Alexandra Bittencourt, Secretária Executiva da CCJC. 12:23

Estimada Dra. Alexandra, muito obrigado!! Estarei presente e meu cliente tb irá p exercer a defesa!! Agradeço sua gentil msg. Até daqui a pouco se Deus quiser. Abraços. Marcelo 12:25

Muito obrigada pelo retorno. Aguardo o senhor. Abraços. 12:26

Mensagem



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 107/2015

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou parecer preliminar do Relator da Representação n° 01/2015, pela sua admissibilidade.

Autor: DEPUTADO CARLOS MARUN

Relator: DEPUTADO RONALDO FONSECA

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Deputado WADIH DAMOUS)

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado pelo Deputado Carlos Marun, que requer o reconhecimento da nulidade da votação no Conselho de Ética, do parecer do relator, Deputado Marcos Rogério, no bojo da Representação nº 1/2015, que trata da perda do mandato do deputado Eduardo Cunha.

Encontram-se apensados ao Recurso nº 107, de 2015; o Recurso nº 108, de 2015; o Recurso nº 114, de 2016; e o Recurso nº 144 de 2016, todos interpostos pelo Deputado Eduardo Cunha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, foi designado relator o Deputado Ronaldo Fonseca, que apresentou parecer no sentido de não conhecer dos Recursos nº 107 e 108 de 2015 e 114 de 2016 e conhecer



COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 11/Jul/2016 15:00 - Sob Análise
Ponto: 701670 Ass.:
Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

6804

parcialmente o Recurso de nº 144 de 2016.

No recurso nº 144/2016, o recorrente sustenta, em síntese, a nulidade total do processo, baseado nas seguintes teses: I) Contrariedade ao § 2° do art. 55 da Constituição Federal, em razão de ausência de defesa preliminar; II) Ofensa ao art. 9° do Código de Ética e Decoro Parlamentar e ao art. 139 do Regimento Interno da 6 Câmara dos Deputados (nulidade do aditamento à representação); III) Contrariedade ao inciso XXXVII do art. 5° da Constituição Federal (impedimento do Presidente do Conselho de Ética); IV) Violação ao inciso LIV do art. 5° da Constituição Federal (ocorrência de bis in idem); V) Contrariedade ao inciso V do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar (ocorrência de desconsideração da personalidade jurídica em sede político-disciplinar); VI) Ofensa ao § 6° do art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (inércia decisória do Presidente do Conselho de Ética); VII) Violação ao § 1° do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (desproporcionalidade da sanção disciplinar aplicada).

O relator, ao conhecer parcialmente do recurso nº 144/2016, entendeu pela anulação da votação do parecer do relator, Deputado Marcos Rogério, em razão da **votação ter sido nominal**, por chamada de Deputados, e não pelo painel eletrônico. E rechaçou os demais argumentos.

É o relatório.

II – VOTO

O relatório do Dep. Ronaldo Fonseca não merece prosperar no tocante ao ponto em que dá provimento parcial ao recurso nº 144/2016, pelas razões que serão a seguir delineadas.

O relator acatou os argumentos apresentados pelo recorrente, de que:

a) o Regimento Interno não autoriza a votação nominal por chamada dos Deputados nesse caso;

b) a votação nominal tem que ocorrer, alternadamente, do Norte para o Sul e vice-versa e;

CD163451988371

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
210
3

c) que a votação por chamada nominal prejudicou o recorrente, pois permitiu o "efeito manada".

O relator sustenta que, conforme o art. 187, parágrafo 4º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, só seria possível adotar o sistema de votação nominal por chamada de Deputados caso o painel eletrônico disponível na sala de sessões do Conselho de Ética não estivesse funcionando.

Todavia, não é o que se depreende da redação de tal artigo, que prevê *in verbis*: "quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e nas hipóteses de que tratam os arts. 217, IV, e 218, § 8º, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados".

Verifica-se que o parágrafo 4º do art. 187 não estabelece que a votação por chamada nominal **somente** ocorrerá quando o sistema eletrônico não estiver funcionando. De forma que tal procedimento de votação ocorrerá quando houver problema de funcionamento no sistema eletrônico, mas poderá ocorrer em outros casos também.

Portanto, o fato de o painel eletrônico não apresentar problemas de funcionamento, não impede a adoção da votação nominal por chamada de deputados.

Observa-se também que a tese sustentada pelo recorrente foi levada à apreciação do Supremo Tribunal Federal, na ocasião da votação do impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, no bojo da ADI nº 5.498. E, na ocasião, a corte superior entendeu que a votação deveria ser nominal, rechaçando a votação pelo painel eletrônico. E, sustentou que, sendo nominal, o efeito cascata é natural, não havendo qualquer irregularidade: "Se a votação é nominal e simultânea, sempre haverá geração do efeito cascata. A consequência para eliminar o efeito cascata seria eliminar a própria votação nominal. Não vejo relevância do direito, e a inexistência de relevância do direito já é uma razão para indeferir", sustentou o Ministro Teori Zavascki.

Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, portanto, a ocorrência de um possível efeito manada não seria razão para a anulação da votação. Mas, ainda que o entendimento fosse em sentido diverso, não seria

CD163451988371

possível a anulação da votação no caso apreciado neste voto em separado, pois sequer houve o denominado efeito manada, **não resultando em qualquer prejuízo** para o recorrente.

O princípio *pas nullité sans grief,* de origem francesa, foi incorporado no ordenamento jurídico Brasileiro no artigo 563 do Código de Processo Penal e preceitua que **nenhum ato será declarado nulo** se da nulidade **não resultar prejuízo** para a acusação ou para a defesa.

O recorrente alegou que a votação nominal por chamada de deputados o prejudicou, pois teria causado um "efeito manada", que consiste na suposta influência que os primeiros votos exercem sobre os subsequentes. E, para provar que de fato esse "efeito manada" ocorreu, cita o voto do Deputado Federal Wladimir Costa (SD/PA), que encaminhou voto contra o parecer do Relator e, posteriormente, votou a favor do parecer.

Todavia, no momento em que o Deputado Wladimir Costa proferiu o seu voto, a grande maioria dos votos anteriores tinha sido **pela rejeição do relatório**, ou seja, contrários à perda do mandato do recorrente. Vejamos:

a) Dep. Alberto Filho, votou contra o relatório;
b) Dep. André Fufuca, votou contra o relatório;
c) Dep. Mauro Lopes, votou contra o relatório;
d) Dep. Nelson Meurer, votou contra o relatório;
e) Dep. Paulo Azi, votou a favor o relatório;
f) Dep. Sérgio Moraes, votou contra o relatório;
g) Dep. Tia Eron, votou a favor do relatório;
h) Dep. Washington Reis, votou contra o relatório;
i) Dep. Wladimir Costa, votou a favor do relatório.

Dessa forma, conforme a ordem cronológica de votação acima exposta, o voto do Dep. Wladimir Costa foi proferido no momento em que havia 6 votos contra o relatório, e apenas 2 a favor do relatório. Ou seja, **6 votos que beneficiavam o recorrente e apenas 2 que o prejudicavam**.

Se os votos anteriores tivessem que influenciar o Deputado Wladimir Costa de alguma forma, tal influência seria no sentido de votação contra o relatório,

CD163451988371

5 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
212
4

e não a favor, razão pela qual não é possível afirmar que houve um "efeito manada" nessa votação.

Ademais, está **precluso** o direito do recorrente de impugnar a decisão de votação por chamada nominal. É que isto deveria ter ocorrido quando em votação o requerimento de votação nominal, ou imediatamente após. Todavia, a defesa do recorrente, que já estava presente no momento do escrutínio do requerimento, esperou até o término da votação do relatório para questionar o modo como este se deu.

Tal espera deixa evidente que a defesa só questionou a forma de votação porque o resultado da votação foi contrário ao desejado pelo recorrente.

Pelo exposto, voto pela improcedência do Recurso nº 107, de 2015 e dos seus apensos.

Sala da Comissão, 11 de julho de 2016

DEPUTADO WADIH DAMOUS

CD163451988371

VTS 4
213

RECURSO Nº 144/2016

Recorre da decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que deu procedência à Representação nº 01/2015 formulada pelos Partidos Políticos REDE e PSOL.

Recorrente: Deputado EDUARDO CUNHA

Relator: Deputado RONALDO FONSECA

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto pelo Deputado Eduardo Cunha contra decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que acolheu a Representação nº 01/2015 formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade e Rede Sustentabilidade. A Representação em tela visa à perda de mandato do Deputado Eduardo Cunha com base no art. 55, inciso II e § 2º da Constituição Federal; no artigo 240, inciso II do Regimento interno da Câmara dos Deputados; e no art. 4º , incisos V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

O Recorrente se insurge contra a decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sob os seguintes argumentos, que entende implicar em nulidade total de todo o processo da respectiva representação: a) contrariedade à norma constitucional do § 2° do artigo 55 da Constituição (ausência de defesa preliminar); b) contrariedade à norma do artigo 9° do Código de Ética e à norma regimental do artigo 139 do Regimento Interno (nulidade do aditamento à representação); c) contrariedade à norma constitucional do inciso XXXVII do artigo 5° da Constituição (impedimento do Presidente do Conselho de Ética); d) contrariedade à norma constitucional do inciso LIV do artigo 5° da Constituição (vedação ao duplo processo); e) contrariedade ao inciso V do artigo 40 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (vedação à desconsideração da personalidade

jurídica em sede político-disciplinar); f) da contrariedade ao § 6° do artigo 95 do Regimento Interno (inércia decisória); e g) da contrariedade do §1°, do art. 10 do Código de Ética (por desproporcionalidade da sanção disciplinar aplicada).

Ademais, o Representado destacou alguns pontos que considera configurar nulidade parcial: a) contrariedade à norma do inciso I do artigo 13 do Código , de Ética e Decoro Parlamentar e norma regimental da alínea ado inciso III do artigo 50 do Regimento Interno (nulidade do ato de escolha do relator); b) contrariedade à norma da alínea a do inciso I do artigo 13 do Código de Ética (impedimento superveniente do Relator); c) contrariedade à norma regimental do § 40 do artigo 187 do Regimento Interno (nulidade do requerimento de votação nominal por chamada de deputados); d) contrariedade à norma regimental do § 1° do artigo 185 do Regimento Interno (negativa de verificação do requerimento de votação por chamada de deputados); e) contrariedade à norma regimental do § 1° do artigo 117 do Regimento Interno (ausência de encaminhamento); f) contrariedade à norma constitucional do inciso LIV do artigo 5° da Constituição (efeito manada/cascata decorrente de chamada nominal sem previsão regimental); g) contrariedade ao § 2° do artigo 55 da Constituição Federal (cerceamento de autodefesa); h) ofensa ao disposto do artigo no artigo 56, inciso 11, da C.F. (suspensão do processo administrativo disciplinar enquanto perdurar a suspensão do exercício do mandato parlamentar pelo STF); i) contrariedade à alínea a do inciso III do artigo 109 do Regimento Interno (necessidade de deliberação de projeto de resolução pelo Plenário da Câmara dos Deputados).

Em sua justificativa o recorrente alega que o parecer do relator e, por consequência, o do Conselho, ao concluir pela procedência da Representação nº 1/2015, não convalidou tampouco resolveu qualquer matéria processual, independente da natureza dos vícios, salvo os resolvidos em questão de ordem, obviamente. A isso, soma-se, ainda, a necessidade de ressaltar o efeito suspensivo *ex lege*, ou seja, automático, que opera com a mera interposição do presente recurso, tal como desde logo se requer.

Em seus argumentos o recorrente alega que "*houve flagrante contrariedade à norma constitucional do § 2º do artigo 55 da Constituição Federal por ausência de defesa preliminar, do que exsurge o cabimento da presente*

215

irresignação recursal, nos moldes do inciso VII do § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a determinar a declaração de nulidade do processo nº 1/2015, retornando-se à fase de admissibilidade da Representação nº 1/2015."

Com relação a nulidade do ato de escolha do Relator, a defesa alega que "*não há dúvidas de que o sorteio a que alude o inciso I do artigo 13 do Código de Ética é matéria pertinente à ordem do dia do Conselho, não podendo ser realizado após o encerramento da sessão, como ocorrido no dia 9/12/2015.*"

O recorrente considera que outra "*gravíssima nulidade absoluta relaciona-se à ausência de imparcialidade do juiz natural (CF, art. 5º, XXXVII). Não há a mínima condição, portanto, de José Carlos Araújo ter funcionado na tramitação da Representação nº 1/2015, muito menos como Presidente. Assim, impõe-se o reconhecimento de contrariedade à norma constitucional do inciso XXXVII do artigo 5º da Constituição, por impedimento do Presidente do Conselho de Ética, declarando-se nulos todos os atos por ele praticados, impondo-se a renovação dos subsequentes.*

Segundo o Recorrente, "*Não obstante, a gravidade do processo político-disciplinar, ainda mais de perda do mandato, como é o caso, exige o mínimo de imparcialidade, ainda que haja e se tolere sabidamente uma orientação política tendenciosa. No caso do Deputado José Carlos Araújo (PR/BA), entretanto, tem-se muito mais do que isso, cuida-se de inimizade capital. Não é possível que a ampla defesa (CF, art. 55, §2º) admita o julgamento de quem quer que seja por seu algoz declarado.*"

Conforme entendimento do recorrente, "*com a promulgação da Emenda à Constituição nº 91/2016, o Relator da Representação nº 1/2015, Deputado Marcos Rogério, migrou do Partido Democrático Trabalhista (PDT) para o Democratas (DEM). Ele passou, então, a pertencer ao mesmo bloco do partido do Representado (PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB), pois esse é o bloco parlamentar considerado para fins regimentais.*"

216

Prosseguiu o Recorrente: "*Ora, se regimentalmente o bloco a ser considerado é o da composição do colegiado e o Relator filiou-se a partido que pertence, segundo tal critério, ao mesmo bloco do Representado, é irrelevante, se não simplesmente falsa, a escusa do Relator de que "ao mudar para o DEM, este partido não mais integrava o mesmo bloco do PMDB", de modo a incidir a vedação da alínea a do inciso I do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar* (...)"

A defesa alegou ainda que *"com relação à arguição de que as imputações contra o Representado estão amparadas em fatos ainda objeto de investigação criminal, o Relator tergiversou dizendo-se tratar de suposta ofensa à presunção de inocência, resolvida porque "São independentes as responsabilidades civil, penal e administrativa, sendo perfeitamente possível a configuração de infração ético-disciplinar sem que haja, necessariamente, a prática de ato qualificado como ilícito penal".*

O recorrente argumenta que "*Estando o sistema eletrônico em plenas condições, como na ocasião aqui examinada, o requerimento, além de formulado erroneamente, é, para fins jurídicos, inexistente, pois sequer preencheu os requisitos legais para ser reconhecido pelo Direito, ante a absoluta ausência de respaldo regimental. Daí porque exsurge nulidade a ser reconhecida por contrariedade à norma regimental do § 4º do artigo 187 do Regimento Interno."*

Conforme argumento do representado, *"recuperando-se as notas taquigráficas da reunião de 14/06/2016, também se constata que o Presidente do Conselho de Ética recursou-se a atender ao pedido de verificação da votação do esdrúxulo requerimento de votação por chamada de Deputados, fazendo-o sob a escusa de não ter havido divergência* (...)".

A defesa alegou que "*ainda que fosse cabível ou ao menos regular o requerimento formulado, simplesmente não houve encaminhamento, como manda o § 1º do artigo 117 do Regimento Interno: "Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico."*

217

Afirmou o recorrente que *"mais grave do que ambos os dispositivos serem silentes a respeito e haver disposição regimental contrária e expressa é que não se tratou de uma mera formalidade. Houve severos danos de exposição e constrangimento midiático sobre eventuais votos favoráveis à absolvição do Representado"*.

Conforme alega o representado "*Na espécie, o Relator simplesmente não encontrou elementos de prova, tampouco indiciários, que apontassem, tecnicamente, para a omissão intencional ou prestação de declaração falsa na declaração de imposto de renda do Representado referente ao ano-base 2014, exercício 2015, cuja previsão consubstancia-se justamente no ato incompatível com o decoro parlamentar (CEDP, art. 4º, V).*"

O recorrente alega que "*também grave nulidade exsurgiu da impossibilidade de o Representado não ter tido a oportunidade de exercer sua defesa na sua plenitude. Conforme leciona o insigne Antônio Scarance Fernandes, "Quando, nas Constituições, se assegura a ampla defesa, entende-se que, para a observância desse comando, deve a proteção derivada da cláusula constitucional abranger o direito à defesa técnica durante todo o processo e o direito à autodefesa."*

Por fim, alega o recorrente que "*é necessário se consignar a necessidade de o Plenário deliberar não o parecer do Conselho, mas o projeto de resolução formulado pelo Relator, tal como já adiantou em manifestação o Relator da Consulta nº 17/2016, perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito do mesmo tema. Considerando que o Relator da matéria, Deputado Arthur Lira (PP/AL), já havia apresentado parecer nos termos do que ora é argumentado pelo Representado*", reproduzindo o inteiro teor da manifestação mencionada.

O Recurso foi distribuído a essa Relatoria pelo Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, em 27 de junho de 2016. É o Relatório.

II – VOTO

II.I – DO CABIMENTO

O presente recurso foi interposto com base no inciso VII do § 4º do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), segundo o qual "*concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados*".

A interpretação da norma desse enunciado consolidou-se no sentido de que a CCJC deve se limitar a eventuais vícios de procedimento (*error in procedendo*) no curso do processo político-disciplinar perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), não se admitindo a reforma do julgamento proferido pelo mencionado colegiado (*error in judicando*). Essa prática institucional se verifica, por exemplo, no mais recente parecer da CCJC em recurso de mesma espécie do presente, quando o Deputado Sérgio Sveitter registrou que "*não compete a CCJC reexaminar o mérito do julgamento realizado pelo Conselho de Ética*" (Recurso nº 321/2014 referente à Representação nº 22/2014 em desfavor do Deputado André Vargas).

Embora seja retoricamente defensável, entendo que, para fins de conformidade constitucional, essa não é a exegese do inciso VII do § 4º do artigo 14 do CEDP mais adequada à garantia da ampla defesa, assegurada especificamente na parte final do § 2º do artigo 55 da Constituição, em se tratando do processo político-disciplinar para a perda do mandato de parlamentares. Isso porque não há justificativa razoável para serem subtraídas do conceito jurídico de "*norma deste Código*" (CEDP, art. 14, § 4º, VIII) as hipóteses de incidência extraídas dos dispositivos que tipificam atos incompatíveis (CEDP, art. 4º) e atentatórios (CEDP, art. 5º) com o decoro parlamentar, tampouco da cláusula de proporcionalidade da penalidade aplicada (CEDP, art. 10, § 2º).

Noutras palavras, a previsão recursal do inciso VII do § 4º do artigo 14 do CEDP, na medida em que encerra uma garantia processual dos representados em geral, não pode ser lida restritivamente, como tem sido feito nos precedentes firmados até aqui pela CCJC, sob pena de violação da ampla defesa, incluindo-

se os **recursos** a ela inerentes, de acordo com a dicção expressa da parte final do inciso LV do artigo 5º da Constituição. Portanto, assento, sem dúvida, que, antes de suposto óbice, há permissivos regimental e constitucional para que a CCJC reforme o julgamento de mérito proferido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Nessas circunstâncias, sendo o recurso exclusivo da defesa, por força da literalidade do inciso VII do § 4º do artigo 14 do CEDP, eventual reforma no âmbito da CCJC não pode se dar em prejuízo do representado, em atenção à vedação da *reformatio in pejus*, sectária da ampla defesa (CF, art. 5º, LV e 55, § 2º). A propósito, Eugênio Pacelli ensina que "*aquele que vislumbrasse a possibilidade de piora de sua situação, pela apreciação do recurso por ele interposto, certamente a tanto não se animaria, tendendo a se conformar com a sentença condenatória, mesmo quando inocente. Há, pois, manifesto interesse público na afirmação do princípio,* ***contido implicitamente na norma constitucional assecuratória da ampla defesa e inserido no contexto das garantias individuais previstas na Constituição da República***" (*In: Curso de Processo Penal*. 15. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 850).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) segue a mesma linha: "*A doutrina abalizada do tema assevera que 'Não se admite a reformatio in pejus, entendida como diferença para pior, entre a decisão recorrida e a decisão no recurso, não podendo a piora ocorrer nem do ponto de vista quantitativo, nem sob o ângulo qualitativo' (Ada Pelegrinni Grinover, Antonio Magalhães Gomes Filho e Antonio Scarance Fernandes, in Recursos no Processo Penal, 7ª edição, Revista do Tribunais, 2011, p. 41) e os precedentes firmados no RHC 126.763, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 10/09/2015, e nos HC 93.307/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 23/04/2010; HC 118.389/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe de 21/11/2013 e HC 99.888/PR, Rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma)*" (RHC nº 117.756, Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux, 1ª Turma, julgado em 22/09/2015).

Não fosse o bastante, registro que, na qualidade de comissão permanente (RICD, art. 22, I), o caráter especializado do Conselho de Ética, decorrente de sua competência processante (CEDP, art. 6º, II e III), não é, por si só, suficiente

nem bastante para se sobrepor à CCJC quanto à correção do julgamento de mérito de processo relativo ao decoro parlamentar, pois o campo de atuação da CCJC é substancialmente mais amplo, envolvendo, além de aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de matéria sujeita à apreciação da Câmara (RICD, art. 32, IV, "a"), questões relativas à perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do artigo 55 da Constituição (RICD, art. 32, IV, "p").

Considerando, todavia, a necessidade de preservação da expectativa da opinião pública e o imperativo de previsibilidade jurídica das manifestações dos órgãos temáticos da Casa em relação aos processos político-disciplinares, concluo que **os efeitos de tal entendimento**, segundo o qual a CCJC deve manifestar-se quanto meritoriamente sobre os atos do Conselho de Ética, **devem surtir apenas para o futuro** (*prospective overuling*), porquanto representam mudança de orientação consolidada em precedentes imediatamente anteriores. Reafirmando, mais uma vez, minha convicção a esse respeito, passo ao exame das alegações recursais, limitando-me ao conhecimento das que aludem à questões procedimentais.

II.II – DA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À NORMA CONSTITUCIONAL DO § 2º DO ARTIGO 55 DA CONSTITUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE DEFESA PRELIMINAR.

De início, o Recorrente argui contrariedade à norma constitucional do § 2º do artigo 55 da Constituição, por ausência de defesa preliminar, alegando que "*houve manifesto prejuízo ao Representado em decorrência desse cerceamento, especialmente quando se nota a controvérsia a respeito dos limites objetivos da imputação a que ele próprio respondeu*".

Realmente, assiste aos representados em geral o direito à defesa preliminar, anterior à defesa prévia (CEDP, art. 14, § 4º, II), notadamente quando o rito processual cabível à representação é o do artigo 14 do Código de Ética, a despeito de não haver previsão regimental expressa. Isso porque a força normativa da garantia constitucional da ampla defesa (CF, art. 55, § 2º) por si só

assegura a manifestação anterior a quaisquer atos decisórios, tal como o é a deliberação do parecer pela admissibilidade da representação.

Com efeito, o inciso II do §4º do artigo 14 do CEDP determina ao Plenário do Conselho que delibere sobre a inépcia ou carência de justa causa de representação, malgrado não se referira à prévia abertura de prazo para contraditá-la. Não obstante, o § 5º do artigo 9º do Código também garante que "*O Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo*".

Ora, a primeira parte ("O Deputado Representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho") consagra "*o direito de informação* (Recht auf Information), *que obriga o órgão julgador a informar a parte contrária dos atos praticados no processo e sobre os elementos dele constantes*" (STF, MS nº 22.693/SP). Já o segundo trecho ("*poderá manifestar-se em todas as fases do processo*") encerra "*o direito de manifestação* (Recht auf Äusserung), *que assegura ao defendente a possibilidade de manifestar-se, oralmente ou por escrito, sobre os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo*" (STF, MS nº 22.693/SP), a indicar a necessidade de oitiva da defesa, ainda que preliminarmente.

Desse modo, mesmo na ausência de previsão expressa no CEDP, tanto sua interpretação sistemática quanto a prática do Conselho apontam para a legitimidade e imprescindibilidade da defesa preliminar anterior à defesa previa – essa, sim, prevista expressamente na parte final do atual inciso II do § 4º do artigo 14 do Código. Aliás, isso é da normalidade constitucional (CF, art. 5º, LV), pois não se pode instaurar uma circunstância de *postergação do contraditório* para o momento seguinte à deliberação do Conselho, na medida em que, segundo a melhor doutrina, "*o contraditório diferido é excepcional, devendo ser utilizado com extrema parcimônia, até porque a prolação de decisão sem a oitiva do réu, capaz de invadir a esfera de influência do sujeito que não foi ouvido é sempre uma violência*" (ASSUMPÇÃO NEVES, Daniel Amorim. *Manual de Direito Processual Civil*. São Paulo: Editora Método, 2011, p. 69).

222

Some-se, ainda, a decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 172/2016, também mencionada nas razões recursais, nos seguintes termos: "*Em relação à defesa preliminar no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acolho o pedido para declarar o direito ao exercício de defesa preliminar nas representações de autoria de partido político em relação às quais o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar formula juízo sobre a aptidão formal da representação e sobre a exigência, ou não, de justa causa para o processo político-disciplinar. Faço-o estribado na garantia da ampla defesa prevista no art. 55, § 2º, da Constituição da República.*"

De toda sorte, ao compulsar os autos com o cuidado devido, observo que foi assegurada oportunidade de defesa antes da deliberação do parecer de admissibilidade, tanto que, na reunião de 19/11/2015, o Presidente do Conselho decidiu que "*não apreciaria, nesta reunião, o Parecer Preliminar do Deputado Fausto Pinato, com previsão da leitura do parecer para a próxima reunião*", justamente por conta da apresentação da defesa preliminar do ora Recorrente, conforme consta da respectiva ata.

Rejeito, portanto, a alegação de contrariedade ao § 2º do artigo 55 da Constituição por ausência de defesa preliminar.

II.III – DA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À NORMA DO INCISO I DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR E À NORMA REGIMENTAL DA ALÍNEA "A" DO INCISO III DO ARTIGO 50 DO REGIMENTO INTERNO, POR NULIDADE DO ATO DE ESCOLHA DO RELATOR.

O Recorrente impugna o ato de escolha do relator, na medida em que o sorteio foi realizado após o encerramento da reunião deliberativa do dia 9/12/2015. De fato, sendo matéria atinente aos trabalhos do Conselho de Ética, o sorteio do Relator deve ser realizado durante a Ordem do Dia, na forma da alínea "a" do inciso III do artigo 50 do RICD.

No caso em análise, porém, tal ato foi realizado logo após a reunião, com ampla cobertura da imprensa, fato público e notório, e, ainda, na presença do advogado do ora Recorrente, motivo por que não há falar em presunção absoluta

223

de prejuízo, como dito nas razões recursais, "*em virtude da negativa ao Representado o acompanhamento da regularidade dos atos processuais*".

Rejeito, pois, a alegação de contrariedade à norma do inciso i do artigo 13 do Código de Ética e à norma regimental da alínea "a" do inciso III do artigo 50 do regimento interno. Registro, porém, a necessidade de observância de tal formalidade nos casos futuros, sob pena de nulidade absoluta.

II.IV – DA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À NORMA DO ARTIGO 9º DO CÓDIGO DE ÉTICA E À NORMA REGIMENTAL DO ARTIGO 139 DO REGIMENTO INTERNO POR NULIDADE DO ADITAMENTO À REPRESENTAÇÃO.

O Recorrente argui que "*Outra grave nulidade absoluta facilmente verificável foi a do aditamento da representação oferecida.*" Compulsando os autos, verifico que, de fato, o PSOL, um dos partidos representantes, apresentou em 02/02/2016, expediente no qual acrescenta fatos novos aos já descritos na representação inicial, apresentada em 28/201/2015. No referido documento, são imputadas ao ora Recorrente outras cinco novas contas não declaradas, além de acusações de recebimento de vantagens indevidas.

De logo observo que o tanto o parecer de admissibilidade, aprovado em 1/03/2016, quanto o final, de 14/06/2016, consideraram expressamente as novas alegações lançadas na peça qualificada como aditamento da Representação nº 01/2015. No primeiro, o Relator consignou o seguinte:

> "*Os fatos novos trazidos pelo representante também dizem respeito à prática de falso testemunho e de ofensa ao artigo 18, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. A primeira imputação trazida no aditamento trata da afirmativa do Representado perante a CPI da Petrobrás, sob juramento, de jamais ter se encontrado com Fernando Baiano nem na sua residência nem no seu escritório, no Rio de Janeiro, o que foi contestado em declarações prestadas por Fernando Baiano ao Ministério Público Federal, que chegou a dar detalhes da residência do representado. (...) A segunda imputação apresentada no aditamento refere-se à existência de cinco novas contas bancárias no exterior, as quais supostamente teriam sido usadas pelo Representado para o recebimento de propina,*

224

> *estas pagas por Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior a fim de obter a liberação de verbas do FGTS para a execução do projeto do Porto Maravilha. (...) Em um exame formal, não há como desprezar sumariamente o novo conjunto de provas carreadas ao feito, especialmente por se fundarem em investigações realizadas pelo Ministério Público Federal".*

Já no parecer final, disse o Relator: "*Não são apenas transferências efetuadas da conta ACONA que revelam o pagamento de propina ao Deputado Eduardo Cunha como requisito prévio para a realização de negócios com o poder público. Na mesma linha, Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior detalharam documentalmente a transferência de vantagens ilícitas para Eduardo Cunha em contas no exterior, a fim de conseguir a liberação de recursos da Caixa Econômica Federal para a execução de obras voltadas à revitalização da região portuária do Rio de Janeiro*".

Esses recortes dos pareceres da lavra do Deputado Marcos Rogério mostram com clareza inconteste que ambas as peças se debruçaram profundamente sobre as alegações deduzidas no documento apresentado pelo PSOL em 02/02/2016, tidas por aditamento à Representação nº 01/2015. Não há, portanto, como sustentar o comentário que se tem repercutido na Casa de que "*As imputações aditadas foram suprimidas do parecer preliminar aprovado, e também não foram consideradas no parecer final, que recomendou a pena de cassação do mandato com base apenas na conduta colocada na peça inicial.*"

Em princípio, ressalto que tal operação argumentativa configurou verdadeiro descumprimento da decisão exarada na Questão de Ordem nº 172/2016, na qual se assentou o seguinte: "*Já no que tange à arguição de nulidade dos aditamentos à Representação nº 1, de 2015, observo que o parecer preliminar aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deixou de acolher o aditamento feito pela Deputada Clarissa Garotinho. Quanto ao aditamento promovido pelo PSOL, entendo-o incabível porque inova no que concerne à matéria factual em prejuízo da defesa, nada obstante esse mesmo questionamento ter sido feito à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no Recurso nº 114, de 2016, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, estando pendente de apreciação.*"

225

Em virtude da flagrante desobediência a tal decisão, não se aperfeiçoou a preclusão a respeito da matéria, razão pela qual conheço da alegação na medida do efeito devolutivo do presente recurso, na forma do inciso VII do § 4º do artigo 14 do Código de Ética. De início, porém, logo registro que até no Processo Penal a possibilidade de aditamento é admitida desde que se não ultrapasse os limites da acusação inicial, como explica o insigne Eugênio Pacelli de Oliveira: "*Com efeito, a inclusão de elemento ou de circunstância novos não poderá significar obviamente, a mudança completa da acusação. O fato novo, na realidade, deverá se agregar ao núcleo da conduta imputada, como acréscimo, como ocorre (o exemplo tradicional é bastante elucidativo) no crime de furto, ao qual acrescida a violência como fato novo a nova definição passará a ser a de roubo. O núcleo da ação, subtração da coisa, continuará o mesmo.*" (*In*: *Curso de Processo Penal*. 15. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 636).

Nada obstante, no âmbito do processo político-disciplinar não existe previsão regimental, sequer implícita, de aditamento. Sendo certo, portanto, que de acordo com a indisponibilidade do interesse público, sectária do princípio da legalidade estrita que informa toda a atuação dos agentes públicos, inclusive políticos, no Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, *caput*), os membros do Conselho de Ética não podem inovar no procedimento estabelecido *na forma* regimental pelo Código de Ética, tem-se que qualquer inciativa no sentido da apuração de quebra de decoro parlamentar formulado por partido político com base no § 2º do artigo 55 da Constituição deve ser feito diretamente à Mesa da Câmara, conforme prescreve o caput do artigo 9º do CEDP ("*As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados*").

Uma vez recebida tal provocação, ainda que seu teor seja complementar à constante em processo político-disciplinar já instaurado, deve ela ser numerada e, enfim, encaminhada ao Conselho de Ética, como prescreve o § 3º do artigo 9º do Código de Ética ("*A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo*" – "*três sessões ordinárias*"). A propósito, não é

226

estranho ou ilógico que seja assim, pois, do contrário, correr-se-ia o risco de que a relação processual político-disciplinar não se estabilizasse quanto ao seu objeto, permitindo-se aditamentos sucessivos e inesperados em cada fase que se sucedesse.

Antes mesmo de representar um prejuízo à razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), cuida-se, na verdade, de verdadeira afronta à garantia individual da ampla defesa dos representados em geral (CF, art. 5º, LV e 55, § 2º, *in fine*). Quer dizer, ainda que se tolerasse o aditamento à representação inicial à revelia do rito regimental previsto no § 3º do artigo 9º do Código de Ética, como ocorreu, impunha-se a renovação dos atos processuais já praticados, notadamente com a reabertura de oportunidade de manifestação preliminar ou, em última análise, que o próprio Relator não considerasse as novas imputações em sede de parecer de admissibilidade e, ao final, de mérito.

Por dever de isonomia política, tomo como referência a decisão proferida no curso do recente processo de autorização para o *impeachment*, cuja decisão do Recurso nº 117/2016 foi assim arrestada: "*Com efeito, ausente a chamada "guarda de trunfos", vale dizer, o espírito de ocultação premeditada e o propósito de surpreender a parte contrária, a juntada de documento novo pode ser admitida, mas sempre, sem exceção, independentemente do rito previsto, devem ser respeitados os princípios da lealdade, da boa-fé e do contraditório, preservando-se, dessa forma, o devido processo legal. Vale dizer, sempre que houver aditamento da acusação ou mesmo no caso da juntada de documento que vise corroborar os fatos já articulados, a defesa deve ser ouvida novamente, com a concessão*".

À luz desse quadro fático-normativo, reconheço tanto a irregularidade procedimental no acolhimento de aditamento à Representação nº 1/2015, em contrariedade ao § 3º do artigo 9º do Código de Ética, quanto o prejuízo ao Recorrente, na medida em que o exercício da defesa preliminar, tratada no tópico anterior, não abrangeu as novas imputações, malgrado tenham constado tanto do parecer preliminar quanto do final.

227

Nessas condições, concluo pelo desentranhamento da peça protocolada em 02/02/2016, devendo ser considerada não escrita no parecer final qualquer referência às alegações deduzidas naquele expediente. Por consequência, dou por imprescindível a renovação da deliberação – discussão e votação – do parecer de mérito após as supressões de direito.

II.V – DA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À NORMA CONSTITUCIONAL DO INCISO XXXVII DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO POR IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA.

O Recorrente suscita o reconhecimento de impedimento do Presidente do Conselho de Ética, considerando as ameaças por ele proferidas em 17/04/2016, bem como a indução do Supremo Tribunal Federal (STF) a erro, em desfavor do Recorrente por meio da omissão de fatos relevantes.

Como ressaltado até nas razões de recurso, o STF já se manifestou no sentido de que "*O procedimento destinado a apurar a ocorrência ou não de quebra de decoro parlamentar, para fins de cassação de mandato, também tem natureza eminentemente política, não podendo ser equiparado a um processo judicial ou administrativo comum, pelo que não se mostra aplicável o regime legal de suspeições e impedimentos.*" (Mandado de Segurança nº 34.037, decisão liminar do Ministro Luís Roberto Barroso).

Trata-se de entendimento pacífico da jurisprudência do Supremo, como também registrado na decisão: "*O Supremo Tribunal Federal, ao julgar questão afeta ao processo de impeachment do ex-Presidente Fernando Collor no MS 21.623, Rel. Min. Carlos Velloso, entendeu que os parlamentares que dele participam não se submetem às rígidas regras de impedimento e suspeição a que estão sujeitos os órgãos do Poder Judiciário, por ser o Senado um órgão político*" (*idem, ibidem*)

A propósito, "*A questão foi reapreciada recentemente por esta Corte na ADPF 378, em que questionados diversos aspectos do processo de impeachment. Uma das teses do autor da ação era precisamente a de que 'o Presidente da Câmara dos Deputados apenas pode praticar o ato de recebimento da acusação contra a Presidente da República se não incidir em*

228

qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição'. Ao se manifestar sobre tal alegação naqueles autos, o ora impetrante invocou o precedente acima citado. E, neste particular, o Tribunal lhe deu razão por unanimidade, para entender incabível a equiparação entre magistrados, dos quais se deve exigir plena imparcialidade, e parlamentares, que devem exercer suas funções com base em suas convicções político-partidárias e pessoais e buscar realizar a vontade dos representados" (*idem, ibidem*).

Embora seja certo que "*o* ***regime legal*** *de suspeição e impedimentos*" não se aplique ao processo político-disciplinar, como de rigor da jurisprudência do Supremo, a prática regimental da Câmara dos Deputados, cuja natureza é *interna corporis* e, assim, **infensa à sindicabilidade jurisdicional**, reconhece sim a possibilidade de declaração de suspeição e impedimento de membros do Conselho de Ética. Foi o que ocorreu, por exemplo, na Representação nº 39/2009 quando o próprio Deputado José Carlos Araújo, quando Presidente do Conselho à época, declarou o impedimento do Deputado Sérgio Morais para a relatoria daquele processo.

Mais recentemente, o mesmo Deputado José Carlos Araújo não incluiu, na reunião de 03/11/2015, o Deputado Júlio Delgado na lista de sorteio para relatoria da Representação nº 1/2015, proferindo as seguintes palavras: "*Mas pediria a V.Exa. que atendesse ao apelo que faço para não participar do sorteio na primeira representação, contra o Deputado Eduardo Cunha, face V.Exa. ter disputado com ele a eleição*".

Com relação ao caso em exame, verifico que são não apenas contundentes como gravíssimas as evidências de que o ânimo do Deputado José Carlos Araújo transbordou os limites do convencimento político e avançou para a inimizade capital em relação ao ora Recorrente, sendo que esse ímpeto chegou a repercutir processualmente sobre o feito, do que é exemplo a postergação injustificada das decisões de questões de ordem quando o teor era favorável ao Representado. O mais grave, sem dúvida, foram as palavras por ele proferidas na sessão do dia 17/04/2016, nos seguintes termos:

O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (Bloco/PR-BA.) - Srs. Deputados, eu já ouvi falar aqui de todas as coisas,

229
4

> mas eu ainda não ouvi falar ainda de conta na Suíça, eu não ouvi falar ainda em recebimento de propinas. (Palmas e apupos.) É preciso falar aqui, Sr. Presidente... V.Exa. hoje está rindo, mas agora a bola da vez é o senhor. O senhor vai pagar por tudo que fez.
>
> Eu estou votando aqui pela Bahia, pelo Brasil, por minha família, por meus filhos, por meus netos, pela minha querida Chapada Diamantina.
>
> É por isso que eu digo, Sr. Presidente, "não" à corrupção, "não" a dinheiro em contas na Suíça, "não" a ter contas e dizer que não tem. As contas estão aí. Isso está provado, Sr. Presidente. (Palmas.)

No mais, colho dos autos que a questão de ordem sobre o impedimento do Presidente do Conselho só foi transferida ao substituto legal e decidida após ao menos quatro outras intervenções exigindo providência a respeito. A propósito, é de se consignar que, em se tratando de verdadeiras exceções de suspeição e impedimento, as questões de ordem dessa natureza deveriam ter sido recebidas como incidente processual, sendo autuadas em apartado e sujeitadas à deliberação do plenário do Conselho mediante a apresentação de um parecer, dada a gravidade dos eventos.

Sendo assim, reconheço o impedimento do Deputado José Carlos Araújo em decorrência de sua flagrante inimizade capital com o Representado. Entretanto, deixo de reconhecer os efeitos de tal declaração, por ausência de prejuízo objetivo, em virtude de ele não ter participado da votação em desfavor do Recorrente. Embora a primeira questão de ordem arguindo tal causa remonte a 2015, só há elementos de convicção concretos a partir de 17/04/2016, quando o Presidente do Conselho de Ética proferiu ameaças públicas ao ora Recorrente, de modo que, antes disso, há apenas divergências políticas toleráveis pela própria natureza do processo.

Acolho, portanto, a alegação de contrariedade à norma constitucional do inciso XXXVII do artigo 5º da Constituição, da qual se extrai o princípio do juiz natural e, por decorrência, os deveres mínimos de imparcialidade e isenção para fins, inclusive, do processo político-disciplinar, reconhecendo, por conseguinte, o impedimento do Deputado José Carlos Araújo. Deixo, contudo, de efetuar a pronúncia de nulidade de seus atos como Presidente do Conselho de Ética, pois

tal circunstância refere-se a sua eventual manifestação como membro votante do Conselho.

II.VI – DA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À NORMA DA ALÍNEA A DO INCISO I DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE ÉTICA POR IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE DO RELATOR.

O Recorrente sustenta o impedimento superveniente do relator em virtude de, respaldado pela *janela partidária* aberta pela Emenda à Constituição nº 91/2016, ter ele passado a integrar os quadros do Democratas (DEM), partido que originalmente compunha o bloco do ora Recorrente, do que adviria o impedimento para a relatoria, tomando-se por base o inciso I do artigo 13 do Código de Ética.

Por força do artigo 26 do Regimento Interno, os blocos parlamentares formados no início da legislatura **persistem *formalmente* para todos os efeitos regimentais**, ainda que, na prática, ocorram novas composições político-partidárias. A Emenda nº 91/2016 não revogou tal regra regimental, sendo que a Resolução nº 14, de 2016, que determinou "*o recálculo da proporcionalidade partidária na Câmara dos Deputados na 55ª Legislatura*" surtiu efeitos apenas sobre a "***representação numérica** dos partidos e blocos parlamentares*" (art. 1º), mantendo como parâmetro, todavia, o bloco composto no início da legislatura.

De nada vale dizer, portanto, que o Relator "*filiou-se ao DEM meses depois, quando o partido já não mais pertencia ao 'blocão' 'encabeçado pelo PMDB, partido do representado*", simplesmente porque o bloco PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB continua em vigor para todos os efeitos regimentais ainda hoje. Para os indecisos, são bastante didáticas as lições do Primeiro-Vice-Presidente da Câmara ao decidir o Recurso nº 98/2015:

> Assim, não restam dúvidas de que o bloco parlamentar legitimamente formado no início da Legislatura, cujo funcionamento orgânico é reconhecido no *caput* do art. 57 da Lei Maior, projeta parte de seus efeitos

231

> por todo esse tempo, mesmo que verificada sua dissolução.
>
> De modo expresso pelo *caput* do art. 26 do RICD fica preservada a distribuição de vagas nas Comissões e demais cargos dos órgãos da Casa que observam a proporcionalidade partidária, mesmo na hipótese de desfazimento dos blocos parlamentares que serviram para o respectivo cálculo.
>
> Portanto, a persistência dos efeitos dos blocos parlamentares após desfeitos configura regra regimental, aplicando-se entendimento no outro sentido, em caráter de exceção, apenas nos casos em que o funcionamento dos partidos desligados reste prejudicado caso a eles não se reconheça essa nova condição, a exemplo da constituição de novas lideranças e atuação no Plenário.

No caso do Conselho de Ética, como seus membros são investidos em mandato, nem a Emenda nº 91/2016 nem a Resolução nº 14, de 2016 surtiram efeitos sobre a proporcionalidade **numérica** da composição de tal colegiado, diversamente do que ocorreu com as demais comissões da Casa, tanto permanentes quanto temporárias. Entretanto, referida Emenda à Constituição, como é óbvio, alterou sim a **filiação partidária** dos membros do Conselho, inclusive para fins da cláusula de impedimento da alínea "a" inciso I do artigo 13 do Código de Ética ("[o Relator] *não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado*"), a qual, por sua vez, é aferida pelos blocos do início da legislatura.

No particular, a vedação da alínea "a" do inciso I do artigo 13 é aferida pela relação do deputado com o partido a que ele pertence e não com o partido da vaga pela qual ele atua no Conselho de Ética. Por exemplo, se, no início da legislatura, um partido de bloco diverso ao do Representado ceda a vaga para um parlamentar de bloco sobre o qual incida o impedimento, a ele não poderá ser designada relatoria, independente de a vaga que ele ocupe por cessão política ser de partido sobre o qual não se aplica a vedação da alínea "a" do inciso I do artigo 13 do Código de Ética.

Além disso, é de se notar que no Conselho de Ética há uma previsão expressa e excepcionalíssima de que o parlamentar não perde o mandato com a mudança de filiação partidária, por força do § 1º do artigo 7º do Código de Ética. Nas demais comissões e até no outros cargos eletivos, porém, o deputado

232

que se desvincula de seu partido perde automaticamente a vaga que ocupava, como manda o parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno.

Essa circunstância prova que, ao se dizer que o parlamentar "*não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado*" leva-se em conta o partido ao qual ele está filiado, pois só não se aperfeiçoou a perda da vaga em virtude do mandato do Conselho, o qual permite estabilidade a ponto de autorizar a mudança partidária sem perda da vaga, a exemplo do próprio Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo que, mesmo mudando do PSD para o PR, conservou até a presidência daquele colegiado.

Firme nesses argumentos, ressalto, por fim, que adotar o entendimento segundo o qual a aferição do impedimento da alínea "a" do inciso I do artigo 13 do Código de Ética é feita a partir da relação **vaga**/bloco e não **deputado**/bloco, seria necessário reconhecer que o Relator da Representação nº 1/2015 ainda atua pelo PDT no Conselho de Ética mas representa o DEM na CCJC. Isso desconsidera que, conforme bem dito pelo Recorrente, "*no momento de sua filiação ao Partido Democratas, ele aderiu a todas as condições partidárias do seu novo partido, com ônus e bônus, inclusive a sua representação nas diversas partes do parlamento, incluindo o direito de participar de comissões, representar em Plenário e todas as demais previstas no Regimento Interno da Casa, sem falar, o que é mais grave, da possibilidade de julgar este próprio recurso como representante do Partido Democratas nesta Comissão de Constituição e Justiça*".

Reconheço, portanto, o impedimento do Deputado Marcos Rogério para a relatoria da Representação nº 1/2015 desde a data de sua filiação ao DEM, em 08/03/2016, impondo a renovação de todos os atos processuais praticados desde então, por força da presunção absoluta de nulidade da alínea "a" do inciso I do artigo 13 do Código de Ética.

II.VII – DA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À NORMA CONSTITUCIONAL DO INCISO LIV DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO POR VEDAÇÃO AO DUPLO PROCESSO (*NE BIS IN IDEM*).

No recurso também se alegou que "*o Conselho de Ética não detém competência disciplinar para apurar a materialidade de condutas cuja tipificação apriorística seja penal, sob pena de esvaziar o inciso VI do artigo 55 da Constituição*". Segundo o Recorrente, a instauração de processo judicial pela mesma causa do político-disciplinar implicaria a prejudicialidade do último. O argumento do Recorrente é juridicamente persuasivo.

De fato, há posicionamento do Supremo Tribunal Federal nesse sentido, como registrado pela Ministra Rosa Weber nos autos da Ação Cível Originária nº 2.833, na qual arrestou o seguinte:

> **Historicamente,** o *ne bis in idem* está associado *"(...) à proibição de que um Estado imponha a um indivíduo uma dupla sanção ou um duplo processo (ne bis) em razão da prática de um mesmo crime (idem)"*. É uma das mais antigas regras da *Common Law* inglesa (proibição do *double jeopardy)* e, nos sistemas continentais de direito, encontrou *"sua primeira formulação positiva no corpo da Constituição francesa de setembro de 1791, cujo art. 9o assegurava diversas garantias no âmbito criminal"* (MAIA, Rodolfo Tigre. O princípio do *ne bis in idem* e a Constituição Brasileira de 1988. *In:* Boletim Científico – Escola Superior do Ministério Público da União. Ano 4, no 16, jul/set. 2005, p. 27).
>
> **Em nossos dias,** o princípio tem sido revisto e rediscutido, por exemplo, à luz das relações entre direito penal e direito administrativo, questionando-se a viabilidade de manutenção do dogma da separação rigorosa entre tais instâncias quando, a rigor, tem-se o surgimento de *"um Direito Administrativo Sancionador que poderá desempenhar importante papel na conciliação entre as necessidades de responsabilização pelo ilícito e de contenção do avanço injustificado de um determinado modelo de Direito Penal com tendências totalitárias"* (SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; GOMES JÚNIOR, João Florêncio de Salles. Direito Penal, Direito Administrativo Sancionador e a questão do *ne bis in idem:* o parâmetro da jurisprudência internacional. *In:* Direito Administrativo Sancionador. Org.: Luiz Mauricio Souza Blazeck e Laerte I. Marzagão Júnior. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 290).
>
> Não há dúvida de que o **idem** da fórmula latina se refere a **fatos.** Nesse sentido é que se entende a invocação do brocardo pela inicial, levando-se em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
234
4

conta a existência de múltiplas investigações. A questão, porém, *reside na necessidade de estipulação de critérios* para a identificação de duplicidades, em paralelismo com a abordagem desenvolvida no tópico anterior, quando foram definidos os elementos que perfazem as circunstâncias de investigação.

Nesse sentido, em obra doutrinária específica sobre o tema, já se afirmou que:

> "(...) por mais que se entenda que o conceito de 'mesmos fatos' relaciona-se aos elementos nucleares de determinado comportamento imputado ao acusado, na sua expressão material mais simples, tais como a morte, a subtração, o constrangimento, entre outros, independentemente de sua qualificação jurídica, título, grau ou circunstâncias, não se pode esquecer que esse acontecimento somente é relevante, ainda que hipoteticamente, 'como e enquanto violador dos valores protegidos pelas normas jurídico-penais'.
>
> Por isso, conquanto constitua afirmação recorrente de que, para a apreciação da proibição do princípio do *ne bis in idem,* deve-se entender o termo 'mesmos fatos' como fatos reais e históricos, delimitados por um mesmo contexto de tempo e espaço, não há de negar a relevância da perspectiva normativa do objeto do processo. É que a identidade de um fato não é determinável de um modo matemático, até porque o que se leva ao conhecimento do tribunal é um problema jurídico-punitivo" (SABOYA, Keity. Ne Bis in Idem: história, teoria e perspectivas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, pp. 180-1).

Esses argumentos, lançados pela Ministra Rosa Weber, dão conta de que, modernamente, não mais se pode admitir a persecução estatal, ainda que por duas espécies processuais distintas, sobre o mesmo fato, justamente como é o caso sob análise. Em se tratando do processo político-disciplinar, essa perspectiva da garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV) a título de *ne bis in idem* se aprofunda em virtude de que a penalidade aplicável (perda do mandato) é rigorosamente a mesma da apuração na instância jurisdicional.

Entretanto, essa avaliação ultrapassa os limites da atual interpretação a respeito da competência recursal da CCJC, por exigir reexame do julgamento de mérito feito pelo Conselho de Ética. Registrando minha divergência pessoal, como consignado no tópico II.I, a respeito do cabimento, não conheço da

235

pretensão recursal no tocante à contrariedade ao inciso LIV do artigo 5º da Constituição.

II.VIII – DA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À NORMA REGIMENTAL DO § 4º DO ARTIGO 187 DO REGIMENTO INTERNO POR NULIDADE DO REQUERIMENTO DE VOTAÇÃO NOMINAL POR CHAMADA DE DEPUTADOS.

Ademais, o Recorrente sustenta a nulidade do requerimento de votação por chamada nominal, por ausência de previsão regimental. Observo que o requerimento colocado em deliberação, da lavra do Deputado Zé Geraldo, teve como fundamento o inciso XII do artigo 117 e o inciso II do artigo 186 do Regimento Interno, ambos os quais não se referem ao processo de chamada nominal de deputados, razão pela qual, de fato, tal expediente foi absolutamente teratológico.

Mais do que isso, o processo de chamada nominal só ocorre em casos bastante específicos, dispostos no § 4º do artigo 187 do Regimento Interno, a saber: ausência de funcionamento do sistema eletrônico; autorização para processo criminal contra o Presidente e Vice-Presidente da República e Ministros de Estado; e, enfim, processo nos crimes de responsabilidade contra o Presidente e Vice-Presidente da República e Ministros de Estado. Nenhuma dessas hipóteses se verificou na prática, muito menos mal funcionamento do sistema eletrônico, sendo que na recente autorização do *impeachment* da Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1/2015, realizou-se a chamada nominal por orientação do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378 de seguir o rito do caso Collor.

É bom consignar também que a constitucionalidade da votação nominal por chamada dos deputados nos casos previstos no § 4º do artigo 187 do Regimento Interno foi chancelada pelo STF por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.498, ajuizada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB), referendando inclusive a ordem da chamada, "*alternadamente, do norte para o sul e vice-versa*". A dizer, como a votação do parecer do Relator no Conselho não se cuida de processo de crime de responsabilidade, mesmo

236
4

que houvesse ocorrido a indisponibilidade do painel eletrônico, a chamada nominal deveria ter ocorrido, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa, e não por blocos, segundo a ordem alfabética de seus integrantes, como fez o Presidente do Conselho.

Rigorosamente, tentou-se impingir ao Representado o efeito cascata da votação nominal por chamada, fora de caso especificado regimentalmente e sem a ocorrência de ausência do painel. Bom salientar que até o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) irresignaram-se do efeito colateral desta modalidade de votação, quando ajuizada ADPF com relação ao processo de autorização para *impechament* da Presidente da República:

> Estudos recentes indicam que a tomada de decisão humana não depende apenas do convencimento com base em argumentos, mas também de fatores situacionais e contextuais do ambiente de tomada de decisão. Essas influências, inconscientes ou implícitas, não são propriamente uma "falha" da racionalidade humana, mas seu próprio modo de funcionar, como salienta o ganhador do prêmio Nobel Daniel Kahneman em consagrada obra.
>
> Mesmo as decisões que resultam de reflexão prévia estão sujeitas a elas, como é o caso do "efeito cascata", que pode estar presente em deliberações de grupo. Esse fenômeno é discutido na literatura científica há muitos anos, e é observado em áreas tão diferentes quanto o comportamento do consumidor, práticas profissionais e eventos políticos.
>
> Uma "cascata informacional" ocorre quando não é a convicção íntima do indivíduo o principal fator a guiar sua decisão, mas o comportamento observado em seus pares. Como salienta o festejado professor da Faculdade de Direito de Harvard, Cass Sunstein:
>
> "*Quando ocorre um efeito cascata* [em uma deliberação coletiva], *as pessoas estão seguindo um ao outro; elas não estão fazendo suas próprias decisões da questão. (...). Efeitos cascata vêm em duas formas diferentes: informacionais e de reputação. Em uma cascata informacional, a maioria das pessoas formam seus julgamentos sobre a base dos julgamentos reais ou aparentes de outros*".

Reconheço, portanto, a contrariedade ao § 4º do artigo 187 do Regimento Interno, declarando nulo o requerimento formulado pelo Deputado Zé Geraldo e

237

todos os atos posteriores dele decorrentes, inclusive a votação final assim realizada.

II.IX – DA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À NORMA REGIMENTAL DO § 1º DO ARTIGO 185 DO REGIMENTO INTERNO POR NEGATIVA DE VERIFICAÇÃO.

Também se argui nulidade por conta de que "*o Presidente do Conselho de Ética recusou-se a atender ao pedido de verificação da votação do esdrúxulo requerimento de votação por chamada de Deputados*". Em rigor, apesar da nulidade do requerimento de votação por chamada nominal contaminar o acessório, de verificação (RICD, art. 114, VIII), sem dúvida, ele é um direito dos parlamentares e que independe de dúvida a respeito da votação simbólica (RICD, art. 185, § 1º).

Faço questão de ressaltar que o direito a pedido de verificação não se restringe a uma faculdade do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Isso porque se insere no âmbito das prerrogativas regimentais dos deputados no exercício de seus respectivos mandatos populares, o que significa dizer, em última análise, trata-se, em termos jurídicos, de um direito potestativo do deputado que o requer, independendo, pois, de anuência do responsável pela condução dos trabalhos ou até mesmo dos demais membros do Conselho.

A esse respeito, observo que o requerimento de verificação segue a disciplina regimental do artigo § 3º do artigo 185 do RICD, pelo qual "*Se seis centésimos dos membros da Casa ou Líderes que representem esse número apoiarem o pedido, proceder-se-á então à votação através do sistema nominal*". Ocorre que, como verifiquei dos registros de áudio e vídeo e, ainda, das próprias transcrições das notas taquigráficas, houve manifesto atropelo no momento em que requerida a verificação, infirmando a possibilidade de apoiamento entre os membros do Conselho de Ética ou mesmo da manifestação de algum dos vice-líderes presentes.

Demais disso, acrescento que as duas manifestações responsáveis pela decisão tomada de supetão partiu de parlamentar que sequer integram o colegiado do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, como fez questão de

ressaltar o Recorrente em suas razões. Longe de membros não integrantes não poderem participar das reuniões sem direito a voto, entendo ter ocorrido uma capciosa e talvez deliberada indução do Plenário a erro, em virtude de manifestações intempestivas e sem o devido acatamento da ordem por parte daqueles parlamentares, em pleno processo de deliberação da matéria.

Assim, conheço da alegação para declarar a nulidade da aprovação do requerimento de votação por chamada nominal, em virtude da ausência de concessão de verificação, contrariando o § 1º do artigo 185 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II.X – DA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À NORMA REGIMENTAL DO § 1º DO ARTIGO 117 DO REGIMENTO INTERNO POR AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO.

Aduziu-se, também, que "*Ainda que fosse cabível ou ao menos regular o requerimento formulado, simplesmente não houve encaminhamento, como manda o § 1º do artigo 117 do Regimento Interno*". Novamente, a nulidade do requerimento de votação por chamada nominal contamina os atos posteriores e dele decorrentes, mas reconheço, do mesmo modo, no caso dos requerimentos do artigo 117, o direito a encaminhamento, na forma do § 1º do mesmo dispositivo.

Conforme ressaltei no item anterior, o procedimento de deliberação do requerimento de votação nominal por chamada de deputados foi marcado por um açodamento manifesto que não se coaduna com a regularidade, solenidade e formalística do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV) que deve ser assegurado aos representados em geral, ainda que se trate de processo político-disciplinar, nos quais prevalece a interpretação abstrata da vontade dos constituintes dos membros do Conselho de Ética e a convicção pessoal dos parlamentares.

Na espécie, observo também a partir dos registros de áudio e vídeo da reunião em exame que não houve oportunidade de inscrição de eventuais líderes que tivessem interesse em encaminhar a votação do requerimento. Não se cuida, bom frisar, de mera formalidade que não ocasiona prejuízo ao

239

Representado. Diverso disso, na verdade, é possível notar entre os membros do Conselho de Ética uma postura atônita diante do açodamento da votação, sendo que sequer havia expedientes de obstrução em operação eu justificassem um dinamismo fora da normalidade dos trabalhos da sessão.

Portanto, conheço da alegação para declarar a nulidade da aprovação do requerimento de votação por chamada nominal, decorrente da contrariedade do § 1º do artigo 117 do Regimento Interno, por ausência de encaminhamento da votação do requerimento.

II.XIII – DA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO INCISO V DO ARTIGO 4º DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR POR VEDAÇÃO À DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM SEDE POLÍTICO-DISCIPLINAR.

O Recorrente sustenta que, para configurar o ato incompatível com o decoro parlamentar previsto no inciso V do artigo 4º do Código de Ética, o Relator não poderia ter desconsiderado institutos jurídicos como o do *trust*.

Devo destacar que as observações feitas pelo Recorrente são, de fato, dignas de consideração. Mesmo no âmbito do Direito Civil e, mais recentemente, do Direito Processual Civil, o ferramental disponível para a desconsideração da personalidade jurídica, mesmo quando sabidamente se perfazem circunstâncias de planejamento tributário, por exemplo, exige requisitos jurídicos bastante rigorosos e que, ao menos pelos argumentos no parecer do Conselho de Ética, não foram devidamente considerados por seus membros.

Basta observar o que dispõe o artigo 50 do Código Civil Brasileiro: "*Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica*". Como se recupera da mera literalidade de tal dispositivo, a extensão de medidas invasivas sobre a esfera de proteção das pessoas físicas, ignorando-se o patrimônio resguardado por instrumentos jurídicos legítimos, exige, além de uma

240

provocação específica nesse sentido, a satisfação dos requisitos de desvio de finalidade ou confusão patrimonial detidamente considerados, mediante deliberação exauriente do juízo competente, de maneira que, transportando-se para o âmbito político-disciplinar, era de se esperar, no mínimo a formação de um incidente processual sobre o qual deliberasse a integralidade do Conselho.

Conforme afirmei no item II.VII, essa avaliação ultrapassa os limites da competência recursal da CCJC, por exigir reexame do julgamento de mérito feito pelo Conselho de Ética. Embora não haja restrição objetiva, a interpretação atual do enunciado segundo o qual a CCJC se pronuncia sobre "*atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código*" (CEDP, art. 14, § 4º, VII) é a de que a CCJC se manifesta sobre vícios estritamente **procedimentais**, não de julgamento, como se dá na presente alegação.

Não conheço da pretensão recursal no tocante à contrariedade ao inciso v do artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

II.XIV – DA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À CONTRARIEDADE AO § 2º DO ARTIGO 55 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL POR CERCEAMENTO DE AUTODEFESA.

Considero grave a nulidade de cerceamento de defesa do recorrente. No dia da votação do parecer final da Representação nº 01/2015, conforme o disposto no § 5° do artigo 9° e artigo 15 do Código de Ética, o Representado poderia ter exercido sua autodefesa, exercendo o processo argumentativo de convencimento sobre os membros do colegiado.

Contudo, havia a pendência pública e notória de um pedido de prisão em seu desfavor, cujo argumento central era, justamente, a tentativa de ganhar apoio político, corpo-a-corpo, para a formação do convencimento dos parlamentares do Conselho de Ética, sendo que tal dúvida só foi definitivamente suprida, ainda que pela via lateral de um comentário de um membro do Supremo Tribunal Federal, pelo recente indeferimento do Habeas Corpus nº 135.143, quando ficou assentado que "*A regra é que os acusados em geral sejam defendidos por advogado constituído. No caso, porém, embora não se trate*

241

propriamente de processo de natureza penal, não seria fora de propósito o acusado querer exercer pessoalmente o seu direito de defesa, tal como efetivamente ocorreu perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em 19.05.2016."

Ainda que a defesa técnica tenha sido feita pelo advogado do Recorrente, Marcelo Nobre, houve prejuízo irreparável ao Representado pois não teve a oportunidade de fazer sua defesa política. Contudo, sendo acolhidas as preliminares referentes a nulidade do processo de votação, novo procedimento deverá ser feito, sendo, obrigatoriamente, permitida a presença do Representado sem risco à sua liberdade de ir e vir.

II.XV – DA ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO.

O Recorrente sustenta a necessidade de suspensão do processo em razão da suspensão do exercício do mandato em liminar referendada pelo STF na Ação Cautelar nº 4.070/DF. Sucede que o recurso não impugnou norma regimental ou constitucional, como manda o inciso VII do § 4º do artigo 14 do Código de Ética, razão pela qual não conheço da alegação.

Também é importante salientar que a matéria ainda não tem entendimento pacífico nesta Casa. A condição para ser representado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é ser titular ou estar no exercício de mandato de Deputado Federal. (art. 1º CEDP), sendo que o afastamento de um parlamentar, na condição de Presidente da Câmara, aliás, por medida liminar proferida por decisão monocrática em ação cautelar, como feito pelo Ministro Teori Zawascki é fato deveras inédito a ponto de sequer haver regulamentação *interna corporis* da Casa.

O recorrente, de qualquer forma, embora esteja suspenso do exercício do mandato parlamentar, é titular do mandato, enquadrando-se, em princípio, nas condições do artigo 1º do Código de Ética, sendo que, para caracterizar a argumentação elencada pelo Representado o parlamentar deveria estar fora da titularidade do mandato, na forma prevista no art. 56, inciso II da Constituição

242

Federal. Por ora, entendo que a decisão mais acertada é a de não conhecer da pretensão recursal no ponto.

II.XVI – DA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À ALÍNEA A DO INCISO III DO ARTIGO 109 DO REGIMENTO INTERNO POR NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO PELO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

no tocante à alegação do recorrente no sentido de contrariedade à alínea "a" do inciso III do artigo 109 do Regimento Interno por necessidade de deliberação de projeto de resolução pelo plenário da Câmara dos Deputados. Sobre o tema, de logo adianto minha conformidade com a íntegra do parecer do Deputado Arthur Lira sobre a matéria, nos seguintes termos: :

> ***II.2.1. Finalizado o processo político-disciplinar com a aprovação de parecer que conclua pela aplicação de penalidade, formalizado por meio de projeto de resolução do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma dos arts. 13, caput, e 14, § 4º, IV, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), o que é submetido à deliberação do Plenário: o projeto de resolução ou o parecer?***
>
> *A resposta ao questionamento, de fato, não é uma obviedade e, por isso, peço licença para recorrer a uma breve reconstrução histórica da tramitação do processo político-disciplinar. O Regimento Interno de 1947 – primeira versão a contemplar a possibilidade de perda do mandato por procedimento incompatível com o decoro parlamentar – não deixava dúvidas de que, concluída a instrução, a Comissão de Constituição e Justiça* ***formulava*** *projeto de resolução (RICD/47, art. 108, § 4º) o qual era deliberado pelo Plenário, em total consonância com o dispositivo segundo o qual a perda de mandato era regulada por projeto de resolução (RICD/47, art. 84, § 4º, I).*
>
> *As antinomias, entretanto, começam com o Regimento Interno de 1949, quando a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) formulava projeto de resolução apenas no caso de infringências das*

243

vedações constitucionais e de faltas reiteradas (RICD/49, art. 178, § 3º). Embora remanescesse a regra de que projeto de resolução era destinado a regular a perda do mandato (RICD/49, art. 92, I), o processo por quebra de decoro passara a ser conduzido por uma comissão especial (RICD/49, art. 179, § 1º) ***cujo parecer, explicitamente, seria apreciado pelo Plenário*** *(RICD/49, art. 179, § 3º: "O* ***parecer*** *da Comissão Especial será discutido e votado na sessão secreta, salvo se o contrário fôr deliberado pela Câmara").*

A mesma sistemática foi repetida no Regimento Interno de 1955. Na perda de mandato por incompatibilidade com o decoro, o Plenário deliberava, por força de cláusula ***expressa****, um* ***parecer*** *de comissão especial (RICD/55, art. 191, § 3º), e, nos demais casos, a CCJ propunha um projeto de resolução (RICD/55, art. 190, § 3º). Ainda assim, o Regimento de 1955 continha, como nos anteriores, a disposição de que a perda do mandato era regulada por projeto de resolução (RICD/55, art. 96, I).*

O Regimento de 1972, por sua vez, aprofundou as obscuridades. Nas hipóteses de perda dos direitos políticos (RICD/72, art. 255, IV) ou decretação pela Justiça Eleitoral (RICD/72, art. 255, V), a Mesa declarava a perda do mandato (RICD/72, art. 255, §§ 3º e 4º). No caso de faltas do parlamentar (RICD/55, art. III), a CCJ emitia parecer que era deliberado pela Mesa (RICD/72, art. 255, § 5º, "b", e § 6º, "b"). Em se tratando de infringência das vedações constitucionais (RICD/72, art. 255, I) ou de procedimento incompatível com o decoro parlamentar (RICD/72, art. 255, II), a CCJ apresentava parecer sobre a representação (RICD/72, art. 255, § 5º, "a", e § 6º, "a"), o qual era deliberado pelo Plenário e, caso admitido, era distribuído a uma comissão especial (RICD/72, art. 256, caput).

Assim como todos os outros, o Regimento de 1972 também previa que projeto de resolução regularia a perda do mandato (RICD/72, art. 124, I). Entretanto, passou-se a prever que a comissão especial responsável pelo processo, após a admissibilidade do Plenário, emitiria parecer, ***concluindo*** *por projeto de resolução, no sentido da perda do mandato ou do arquivamento*

244

*(RICD/72, art. 256, § 2º). O Regimento, entretanto, não falava sobre o que seria deliberado pelo Plenário, limitando-se a dizer que, "**para falar sobre o parecer**, seria concedida vista do processo ao acusado pelo prazo de dez dias" (RICD/72, art. 256, § 3º).*

*Na sequência, a redação original do Regimento atual, de 1989, manteve a previsão de que projeto de resolução regularia a perda de mandato (RICD/89, art. 100, III, a), que remanesce até os dias de hoje, só que em nova topografia, na alínea "a" do inciso III do artigo 109. Entretanto, o RICD/89, ao menos no texto promulgado, foi mais claro: na perda do mandato por quebra de decoro, o Plenário deliberaria um **parecer** da CCJ. Transcrevo: "**o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, uma vez lido no expediente, publicado no Diário do Congresso Nacional e distribuído em avulsos, será incluído em Ordem do Dia**" (RICD/89, art. 240, § 3º, IV).*

***Na prática**, o veículo legislativo pelo qual a matéria relativa ao decoro parlamentar ia a Plenário era o parecer da CCJR. Pode-se tomar como referência, por exemplo, o caso do Deputado Ibsen Pinheiro. Colho das notas taquigráficas que, na fatídica sessão plenária de 19/04/1994, o Presidente Inocêncio Oliveira anunciou a votação do **parecer**. Leio no Diário da Câmara dos Deputados de 20/04/2994, p. 6.131:*

> ***O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) -** Vai-se passar à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.*
>
> ***O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) –***
>
> *-1-*
>
> *Discussão e votação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação que opinou pela procedência da Representação provocada pela Mesa em face do Deputado Ibsen Pinheiro, encaminhada através do Ofício nº 122/94, nos termos do art. 55, inciso II e seu § 2º, da Constituição Federal, em combinação*

245

com o art. 240, inciso II e 244, caput, e seu § 2". incisos II e III do Regimento Interno. para perda de mandato parlamentar (Relator: Sr. Luiz Máximo).

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - *Esta Presidência convoca os Srs. Deputados presentes nas diferentes dependências da Casa imediatamente ao plenário, pois estamos iniciando neste instante a discussão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre o Deputado Ibsen Pinheiro.*

Com o advento do Código de Ética pela Resolução nº 25, de 2001 (CEDP/01), perdeu-se em absoluto quanto à precisão textual. No caso de suspensão de prerrogativas, embora o inciso IV do artigo 13 dissesse que o ***parecer*** *propondo a aplicação da penalidade seria encaminhado à Mesa, o inciso X do artigo 14, a qual se fazia remissão, dizia que o* ***processo*** *seria encaminhado à Mesa e uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulsos para inclusão na Ordem do Dia. A mesma providência (CEDP, art. 14, IX) era prevista para perda e suspensão temporária do exercício do mandato (CEDP/01, art. 14, caput).*

Diante da introdução desse novo conceito (processo), a interpretação dada pela prática foi a de que a ***matéria*** *a ser anunciada na ordem do dia seria, na verdade, a representação propriamente dita. Esse entendimento foi inaugurado pela apreciação em Plenário da Representação nº 25, de 2004, em desfavor do então Deputado André Luiz, como se colhe da afirmação do Presidente Severino Cavalcanti, na sessão de 4/5/2005 (DCD, p. 223):*

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) - *Passa-se à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.*

Item único.

Representação nº 25, de 2004

(Da Mesa Diretora)

246

> *Discussão e votação da Representação nº 25, de 2004, contra o Deputado André Luiz, como incurso na previsão do art. 55, inciso II, e §1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar; tendo parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pela perda do mandato, nos termos do artigo 55, inciso II, e § 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 240, inciso II, e 244 do Regimento Interno e do artigo 4º, incisos I, II e IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (Relator: Dep. Gustavo Fruet).*

Entretanto, o que foi, ***de fato****, submetido à deliberação do Plenário da Câmara naquela oportunidade foi, na verdade, o parecer do Conselho de Ética. Recorro mais uma vez às notas taquigráficas (p. 224/225):*

> ***O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) -*** *Sras. e Srs. Deputados, esta Presidência presta os seguintes esclarecimentos ao Plenário sobre o procedimento da discussão e da votação (...)Há três opções de voto: "sim", "não" e "abstenção".* ***Ao votar "sim", o Parlamentar estará votando pela aprovação do parecer, ou seja, pela perda do mandato do Deputado André Luiz; ao votar "não", o Deputado estará votando pela rejeição do parecer, ou seja, pela absolvição do Deputado. Valendo ressaltar que, para a perda do mandato em votação secreta, será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Casa, ou seja, 257 votos "sim" ao parecer.***

Encerrada a votação, o Presidente proclamou o resultado, determinando a leitura de uma ***resolução*** *pelo Primeiro-Secretário, transcrevo (p. 332/333):*

> ***O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) -*** *Encerrada a apuração dos votos, a Mesa vai proclamar o resultado*

247

da votação: votaram "sim" 311 Srs. Deputados; votaram "não" 104 Srs. Deputados. Houve 33 abstenções e 3 votos em branco. Total de votos válidos: 451. Votos nulos: zero. O número de votos coincide com o número de votantes: 451.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) - *Sobre a mesa resolução que dá forma à decisão do Plenário, que será lida pelo Sr. Deputado Inocêncio Oliveira, 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, e, a seguir, promulgada.*

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA - *Sr. Presidente, passo a ler a Resolução nº 32, de 2005:*

Declara a perda de mandato do Sr. Deputado André Luiz.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º É declarada a perda de mandato do Deputado André Luiz, nos termos do art. 55, inciso II, e § 1º, da Constituição Federal; dos arts. 240, inciso II, e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e do art. 4º, incisos I, II e IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 4 de maio de 2005.

Severino Cavalcanti
Presidente

Assim, no processo de suspensão e perda do mantado, só o que é indubitável é a obrigatoriedade do oferecimento de ***projeto de resolução*** *se procedente o parecer do Conselho, como indica o inciso IV do §4º artigo 14, já presente desde a redação original, dada pela Resolução nº 2, de 2011:*

Art. 14. .....

248

> .....
>
> *IV - apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias úteis, no caso de perda de mandato, e 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência,* ***oferecendo****, nas 2 (duas) primeiras hipóteses,* ***projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível****, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente, conforme os arts. 11 a 13 deste Código;*
>
> .....

A polêmica se aprofunda quando se nota que a providência prevista ao final, isto é, concluído o processo no âmbito do Conselho, consiste em seu encaminhamento à Mesa, nos termos do inciso VIII do artigo 14 do Código de Ética, aplicável também ao rito do artigo 13, por remissão, como explicado há pouco. Cito-o:

> *Art. 14. .....*
>
> *.....*
>
> *VIII - concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na hipótese de interposição do recurso a que se refere o inciso VII,* ***o processo será encaminhado à Mesa e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulsos para inclusão na Ordem do Dia****.*
>
> .....

Dada a obscuridade do atual Código de Ética, nos três casos que chegaram a Plenário desde a

249

promulgação Resolução nº 2, de 2011, procedeu-se da mesma forma que antes, ou seja, sob a égide do texto original do Regimento Interno, nem mesmo do Código de Ética: ***primeiro****, é anunciada a deliberação acerca da representação da Mesa ou de partido político;* ***em seguida****, passa-se à deliberação, mas não da representação, e sim, contraditoriamente, do parecer do Conselho de Ética;* ***enfim****, quando aprovado o parecer pela aplicação de penalidade, é lida, então, uma resolução contendo a disposição da sanção. Confira-se, a propósito, as notas taquigráficas das sessões plenárias de 23/04/2014 (REP nº 17/2012, referente a Carlos Alberto Leréia), 12/02/2015 (REP nº 17/2012, referente a Natan Donadon) e 10/12/2015 (REP nº 25/2014, referente a André Vargas).*

Com efeito, exsurgem problemas jurídicos conexos e interdependentes. De um lado, há a indeterminação do conceito de processo (CEDP/11, art. 14, §4º, VIII), para fins do que seja, de fato, deliberado pelo Plenário. De outro, ocorre o conflito aparente de normas do Código de Ética: a uma, a regra extraída do caput do artigo 13, dizendo que o Plenário delibera um projeto de resolução, em relação ao o inciso V do mesmo artigo, prevendo que o parecer é encaminhado à Mesa para as providências do artigo 14, §4º, VIII, mas instruído com projeto de resolução; e, a duas, o inciso IV do §4º do artigo 14, que determina o oferecimento de parecer, apenas se procedente a representação.

A primeira dificuldade é a de que o caput do artigo 13 do Código de Ética, é explícito em afirmar, sobre eventual proposta de suspensão de prerrogativas regimentais, que o Plenário apreciará não o parecer do Conselho de Ética mas, ***expressamente****,*

250

um projeto de resolução. Ao mesmo tempo, e contraditoriamente, nessa nova redação, dada pela Resolução nº 2, de 2011, o inciso IV desse mesmo artigo 13 fala de remessa à Mesa de um parecer ***instruído*** *com projeto de resolução, fazendo, ainda, uma remissão ao atual inciso IV do §4º do artigo 14 do Código de Ética, o qual refere-se a um* ***processo*** *a ser incluído na Ordem do Dia.*

Quanto a essa aparente colisão de normas, verifico, desde logo, que o caput do artigo 13 não comporta várias interpretações, sendo peremptório e indubitável: "O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados" Assim, tomando-se como orientação as regras básicas de Legística (Lei Complementar nº 98/1995, art. 10, I), o caput ***prevalece*** *sobre os incisos, infirmando a compreensão, conquanto possível mas menos adequada, do inciso V do mesmo artigo, na linha de que o Plenário delibera o parecer do Conselho instruído com o projeto de resolução.*

A solução é mais difícil em se tratando do rito previsto pelo artigo 14 do Código, vinculado às representações cuja sanção seja pela perda ou suspensão do exercício do mandato, pois não há menção à deliberação de projeto de resolução pelo Plenário de forma de forma tão inconteste quanto no caput do artigo 13. É certa, porém, a obrigatoriedade do ***oferecimento*** *do respectivo projeto, como indica o inciso IV do §4º artigo 14 ("concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência,* ***oferecendo****, nas 2 (duas) primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração*

251

da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível").

Sucede que, mesmo diante dessa flagrante obscuridade regimental, é inadmissível que a sistemática inaugurada pela letra do artigo 14, após a reforma da Resolução nº 2, de 2011, seja subvertida por meio da perpetuação da prática institucional que se desenvolveu à luz da redação original do Regimento Interno, de 1989, ou seja, anterior até à edição do Código de Ética, em 2001. Noutras palavras, adianto que o costume de deliberar o parecer do Conselho de Ética, nos casos de perda de mandato, sem dúvida após a reforma de 2011, é contra legem, em última análise, antirregimental.

*Logo de plano, note-se que os pareceres são proposições sujeitas exclusivamente à deliberação das comissões, não do Plenário, como se lê no caput do artigo 126 do Regimento Interno: "**Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo**". Portanto, ao contrário do que ocorreu entre 1989 e 2001, quando o processo político-disciplinar era previsto no corpo do próprio Regimento, com previsão específica de que o Plenário deliberava o parecer da CCJ (RICD/89, art. 240, § 3º, IV), não há como, à luz da atual redação do Código de Ética, prorrogar o status quo de não submeter à deliberação do Plenário um projeto de resolução destinado à aplicação da penalidade.*

Some-se a isso que, apesar do nome, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é, para fins regimentais, uma comissão permanente, salvo algumas peculiaridades, notadamente, a investidura de seus membros por meio de mandato (CEDP, art. 7º, caput) e o campo temático particular (CEDP, art. 6º). É, portanto,

252

um órgão especializado, enquadrando-se perfeitamente na definição dada pelo inciso I do artigo 22 do Regimento interno:

> *Art. 22. As Comissões da Câmara são:*
> *I - Permanentes, **as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, co-partícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar**, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da União, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;*
> .....

Nessa qualidade, salvo as disposições específicas, previstas no Código de Ética e derrogatórias das gerais contidas no Regimento Interno, a interpretação e integração de suas normas de regência devem se dar em conformidade à inteireza dos comandos pertinentes às demais comissões. Em rigor, esse critério foi dado pela própria Resolução nº 25, de 2001, quando dispôs, no parágrafo único de seu artigo 1º, sobre a relação de complementariedade entre o Regimento e o Código. Transcrevo:

> *Art. 1º O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados é instituído na conformidade do texto anexo.*
> *Parágrafo único. **As normas estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar complementam o Regimento Interno e dele passam a fazer parte integrante**.*

Fixado esse pressuposto, é plenamente incidente aos trabalhos do Conselho a regra disposta no inciso IV do artigo 57 do Regimento Interno:

> *Art. 57. **No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas**:*
> *IV - **ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá** propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, **formular projeto dela decorrente**, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda.*
> .....

253

*Destacando a compreensão do que interessa à consulta formulada, tem-se que "**no desenvolvimento dos seus trabalhos, a Comissão, digo o Conselho, poderá formular projeto dela decorrente**". É exatamente o caso. Se havia obscuridade a respeito do significado do conceito regimental de processo, a leitura dos pouco claros artigos 13 e 14 do Código de Ética em harmonia com o inciso IV do artigo 57 do Regimento não deixa dúvidas: a representação, enquanto matéria objeto do processo político-disciplinar, deve ser submetida ao Plenário por meio de projeto de resolução, não de parecer, como até hoje tem ocorrido. Reforça-se tal conclusão pela literalidade da alínea "a" do inciso III do artigo 109 do Regimento Interno, que dispõe:*

> ***Art. 109. Destinam-se os projetos:***
>
> .....
>
> ***III - de resolução** a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:*
>
> ***a) perda de mandato de Deputado;***
>
> .....

Com efeito, embora o processo seja incluído na Ordem do dia – anunciando-se como item da pauta a representação –, nos termos da parte final do inciso IV do §4 do artigo 14 do Código de Ética, aplicável também ao artigo 13, finalizado o processo político-disciplinar no Conselho de Ética, o Plenário delibera o projeto de resolução destinado à aplicação da penalidade cabível, nos termos do artigo 13, caput, ou 14, §4º, IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme o caso.

Ante o exposto, conheço da alegação do Recorrente de contrariedade à alínea "a" do inciso III do artigo 109 do Regimento Interno por necessidade de deliberação de projeto de resolução pelo plenário da Câmara dos Deputados, firmando o entendimento de que a matéria deve ir à deliberação do Plenário por meio de projeto de resolução.

II.XVII – DA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO § 6º DO ARTIGO 95 DO REGIMENTO INTERNO POR INÉRCIA DECISÓRIA.

O Recorrente levantou também "*a manifesta inércia decisória do Presidente do Conselho de Ética, tendo por objetivo sonegar a garantia constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII)*". Entendo que, apesar de realmente a inércia do Presidente do Conselho pode ocasionar prejuízos ao Recorrente, não houve gravame configurado, em virtude de as questões de ordem poderem ser, como o foram, apresentadas diretamente ao Presidente da Câmara, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno.

Não conheço, portanto, contrariedade ao § 6º do artigo 95 do Regimento Interno por inércia decisória, sem prejuízo de representação à Procuradoria-Geral da República (PGR), em virtude da possibilidade de ocorrência de retardamento de ato de ofício, na forma do artigo 319 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

III – CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, incialmente concluo a interpretação adequado do inciso VII do § 4º do artigo 14 do CEDP permite que sejam apreciadas pela CCJC questões meritórias do juízo avaliativo do Conselho de Ética, ressalvado, em atenção à segurança jurídicas, que tal entendimento prevaleça apenas em casos futuros.

Também entendo que não houve contrariedade ao § 2º do artigo 55 da Constituição por ausência de defesa preliminar, na medida em que tal oportunidade foi garantida e exercida pelo Recorrente. Quanto à nulidade do sorteio para escolha da relatoria do processo fora da Ordem do dia, rejeito a alegação de contrariedade à norma do inciso i do artigo 13 do Código de Ética e à norma regimental da alínea "a" do inciso III do artigo 50 do regimento interno, consignando, porém, a necessidade de observância de tal formalidade nos casos futuros, sob pena de nulidade absoluta.

No tocante à contrariedade à norma do artigo 9º do Código de Ética e à norma regimental do artigo 139 do Regimento Interno, concluo pelo

255

desentranhamento da peça protocolada em 02/02/2016, devendo ser considerada não escrita no parecer final qualquer referência às alegações deduzidas naquele expediente. Por consequência, dou por imprescindível a renovação da deliberação – discussão e votação – do parecer de mérito após as supressões de direito.

Sobre a contrariedade à norma constitucional do inciso XXXVII do artigo 5º da Constituição, da qual se extrai o princípio do juiz natural e, por decorrência, os deveres mínimos de imparcialidade e isenção para fins, inclusive, do processo político-disciplinar, reconhecendo, por conseguinte, o impedimento do Deputado José Carlos Araújo. Deixo, contudo, de efetuar a pronúncia de nulidade de seus atos como Presidente do Conselho de Ética, pois tal circunstância refere-se a sua eventual manifestação como membro votante do Conselho.

Sobre a arguição do impedimento superveniente do Relator, reconheço-o a partir de 08/03/2016, data da filiação do Deputado Marcos Rogério a partido do mesmo bloco do ora Recorrente, impondo a renovação de todos os atos processuais praticados desde então, por força da presunção absoluta de nulidade da alínea "a" do inciso I do artigo 13 do Código de Ética.

Registrando minha divergência pessoal quanto à possibilidade de a CCJC apreciar o mérito do processo político-disciplinar, em grau de recurso, como consignado no tópico II.I, a respeito do cabimento, não conheço da pretensão recursal no tocante à contrariedade ao inciso LIV do artigo 5º da Constituição, a respeito da vedação de duplo processo (*ne bis in idem*).

Por outro lado, reconheço a contrariedade ao § 4º do artigo 187 do Regimento Interno, declarando nulo o requerimento formulado pelo Deputado Zé Geraldo e todos os atos posteriores dele decorrentes, inclusive a votação final assim realizada. Independente disso, declaro a nulidade da aprovação do requerimento de votação por chamada nominal, em virtude da ausência de concessão de verificação, contrariando o § 1º do artigo 185 do RICD, bem como a nulidade da aprovação do requerimento de votação por chamada nominal, decorrente da contrariedade do § 1º do artigo 117 do Regimento Interno, por ausência de encaminhamento da votação do requerimento.

256

Sobre a negativa de autodefesa, entendo que, sendo acolhidas as preliminares referentes a nulidade do processo de votação, novo procedimento deverá ser feito, sendo, obrigatoriamente, permitida a presença do Representado sem risco à sua liberdade de ir e vir. Não conheço, todavia, da alegação de necessidade de suspenção do processo em virtude da medida cautelar deferida em sede jurisdicional em desfavor do ora Recorrente, por ausência de impugnação específica de contrariedade a dispositivo regimental, constitucional ou do Código de Ética.

Também acompanho o parecer apresentado pelo Deputado Arthur Lira, na Consulta nº 17/2016, razão pela qual conheço da alegação do Recorrente de contrariedade à alínea "a" do inciso III do artigo 109 do Regimento Interno por necessidade de deliberação de projeto de resolução pelo plenário da Câmara dos Deputados, firmando o entendimento de que a matéria deve ir à deliberação do Plenário por meio de projeto de resolução. Enfim, não conheço da contrariedade ao § 6º do artigo 95 do Regimento Interno por inércia decisória, sem prejuízo da provocação adequada nas instâncias cabíveis.

Enfim, dou provimento parcial ao presente recurso, considerando não escrito o aditamento do PSOL, bem como os trechos a ele referentes nos pareceres preliminar e final, declarando a nulidade de todos os atos praticados pelo Relator desde sua filiação ao DEM, por força da alínea "a" do inciso I do artigo 13 do Código de Ética, bem como de todos os atos processuais posteriores por ele praticados, reconhecendo, ainda, a impossibilidade de votação por chamada nominal dos deputados fora das hipóteses do § 4º do artigo 187 do Regimento Interno, observando, se for o caso, o critério daquele dispositivo, qual seja, alternadamente, norte-sul, reafirmando, enfim, o direito do Representado à autodefesa (CF, art. 55, § 2º).

Deputado **João Carlos Bacelar**

PR/BA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Fls. 6853

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 12/Jul/2016 13:50 - Sob Análise

Ponto: 201670 Ass.: Origem:

VTS 5
257
4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 107, DE 2015

(Apensados: Recurso nº 108/2015; Recurso nº 114/2016 e Recurso nº 144/2016)

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do Relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Recorrente: Deputado CARLOS MARUN

Relator: Deputado RONALDO FONSECA

VOTO EM SEPARADO
(DEPUTADO AFONSO MOTTA)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um bloco de recursos apresentados em questionamento às decisões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no curso da tramitação da Representação 01 de 2015 naquele colegiado.

O recurso principal, de autoria do Dep. Carlos Marun, recorre da decisão do Conselho de Ética que aprovou o parecer preliminar do relator. Por sua vez, os recursos apensados, todos de autoria do representado,

CD160335280124

Deputado Eduardo Cunha, possuem o seguinte propósito: O REC. 108/2015 também recorre, sem efeito suspensivo, da decisão do Conselho que aprovou o parecer preliminar; O Rec. 114/2016 possui objetivo semelhante ao Rec. 108/2015, mas pugna pelo efeito suspensivo; por fim, o REC. 144/2016 recorre contra o **parecer final** aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que, após a devida instrução processual, recomendou a aplicação da pena de cassação ao representado.

Designado relator dos recursos supramencionados na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), o deputado Ronaldo Fonseca divulgou seu voto no dia 06 de julho do presente ano.

Na análise dos argumentos arguidos nas peças recursais, o relator opinou pelo não conhecimento dos recursos 107/15, 108/15, 114/16, e pelo conhecimento parcial do recurso 144/2016.

Neste sentido, ponderou o parlamentar acerca dos 15 (quinze) pontos que, segundo o recorrente, determinam a anulação dos atos praticados pelo Conselho de Ética durante o processo que apreciou a aludida representação, manifestando voto pelo provimento de um deles, qual seja: *"da suposta contrariedade ao §4° do art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados"*. Com isso, deu parcial provimento ao recurso 144/16, determinando que seja anulada a votação do parecer do relator, realizada no dia 14/06/2016.

CD160335280124

259
4

É o breve relatório.

II. VOTO

De acordo com o item VII do voto do relator Ronaldo Fonseca - "Da suposta contrariedade ao §4° do art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (nulidade do requerimento de votação nominal por chamada de Deputados)", basicamente, três foram os argumentos trazidos pela parte recorrente: (i)a nulidade do processo de votação nominal por chamamento de deputados por falta de respaldo regimental; (ii) o erro do presidente do Conselho de Ética na escolha da ordem de colhimento dos votos dos parlamentares; e (iii) a verificação do "efeito manada". Segundo o recorrente, tais fatos macularam o processo decisório no Conselho de Ética.

Não obstante terem sido acolhidos pelo relator os argumentos acima enumerados, entendo que estes não merecem guarida deste colegiado pelos motivos abaixo expostos.

A matéria em discussão baseia-se na aprovação de requerimento pelo Conselho de Ética para que a colheita dos votos no processo de votação nominal fosse realizada via chamamento de deputados.

De acordo com o recorrente, o procedimento de votação nominal, via chamamento de deputado, fere o regimento interno, pois o § 4° do art. 187 estabelece, de

CD160335280124



maneira taxativa, as hipóteses em que poderá ser adotado este procedimento. Assim, entende, que, como o caso não se amolda ao dispositivo regimental, o Conselho não poderia tê-lo adotado, devendo, no caso, ter sido realizada a colheita de votos pelo sistema eletrônico.

Todavia, ao contrário do que foi alegado pelo recorrente, e acatado pelo relator, as hipóteses trazidas no §4° do art. 187 não são *numerus clausus*, como é possível apreender:

> Art.187.....
> §4° Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e nas hipóteses de que tratam os arts. 217, IV, e 218, §8°, a votação será feita pela chamada dos Deputados [...]

Ora, na verdade, o dispositivo acima destacado lista apenas as situações em que o chamamento de deputado é **obrigatório**. Isso não significa dizer que outras votações nominais não possam ser realizadas via chamamento de deputado.

Por certo, a elaboração de requerimento específico estabelecendo forma peculiar para colheita de votos é possível, conforme se depreende da leitura do artigo 117, inciso XII, senão vejamos:

> "Art. 117 Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:
>
> XII- votação por determinado processo;"





Pela leitura do dispositivo apontado, é de hermenêutica simples, que ao colegiado é permitido deliberar acerca de qual processo será adotado no momento da votação de qualquer matéria, deste de que se trate de uma forma determinada.

Da mesma maneira, o *caput* do artigo 117, ao dispor sobre a possibilidade de apresentação de "requerimentos não especificados neste regimento", abre a possibilidade de os parlamentares acordarem acerca dos procedimentos a serem adotados em determinada deliberação, desde que não afronte norma regimental expressa, sendo, nesta hipótese, a aprovação do Plenário suficiente para atestar a regimentalidade da medida adotada.

Desta feita, não há espaço para se falar em impossibilidade regimental de apresentação de requerimento para votação por chamamento nominal.

Outro argumento que fundamenta o pedido de anulação da votação no Conselho diz respeito à ordem de chamamento dos deputados. De acordo com o recorrente, ainda que fosse possível a votação nominal via chamamento de deputado, esta deveria seguir a ordem estabelecida no art. 187, §4°, do Regimento, ou seja, chamamento nominal de deputado, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa. Como o presidente do Conselho procedeu ao chamamento por bloco parlamentar, entende o recorrente também ter sido violado o Regimento.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
262
4

Tal argumento também não merece acolhida. Isto ocorre, pois, o dispositivo invocado diz respeito ao procedimento de votação em Plenário. Quanto às comissões, o entendimento é de que as normas de Plenário se aplicam às comissões, no que couber, conforme o disposto no art. 24, §2°, do Regimento.

Destarte, antes da implantação do painel eletrônico nas comissões da casa, todas as votações nominais, realizadas nas Comissões (à exceção das eleições), exigiam o chamamento de deputados. Pela via do costume, esta aferição de votos dava-se na forma em que foi realizada pelo Conselho, ou seja, chamamento de parlamentares de acordo com os blocos parlamentares a que pertencem. Esta medida se justificava pela maior simplicidade em que ocorrem os processos de votação nas Comissões, não sendo razoável a aplicação de uma norma específica de Plenário.

Veja, que o acolhimento, pelo relator, dos argumentos esposados no recurso em análise, possui o condão de colocar em dúvida procedimento adotado, pacificamente, **em todos os processos** de votação ocorridos nos âmbitos das Comissões antes da instalação dos painéis eletrônicos, que ocorreu no final do ano de 2014.

Nesse sentido, resta induvidoso que tal alegação não merece seu acatamento.

CD160335280124

263
4

Por fim, o recorrente argumenta que o processo de votação nominal via chamamento ao microfone dos deputados causou o chamado "efeito manada" e, por isso, segundo a argumentação, parlamentares foram influenciados pelos votos já proferidos por seus pares.

Essa argumentação também é frágil, tendo em vista, que, no processo de votação do dia 14 de junho, apenas **um dos deputados** alterou seu voto, e, de acordo com o assentado nas notas taquigráficas, naquele momento, o placar da votação atestava 06 votos contrários ao parecer do relator e apenas 02 votos a favor, não havendo que se falar, aqui, no chamado "efeito manada". Se é assim não se pode acolher as pretensões do recorrente também neste quesito.

Ante o exposto, ofereço o presente voto em separado no sentido de não conhecer os recursos 107/2015, 108/2015 e 114/2016 e manifestar posicionamento pelo não provimento das mencionadas razões recursais no Recurso 144/2016.

Sala de Comissões, julho de 2016.

Deputado Afonso Motta (PDT/RS)
Vice-Líder do PDT

CD160335280124

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 12/Jul/2016 13:53 - Sob Análise

Ponto: 701604 Ass.: Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
263
Fls.

6861

VTS 6
264
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 107, DE 2015.

(Apensos: Recurso nº 108/2015; Recurso nº 114/2016 e Recurso nº 144/2016)

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do Relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Recorrente: Deputado CARLOS MARUN

Relator: Deputado RONALDO FONSECA

VOTO EM SEPARADO

(Do Deputado José Carlos Aleluia)

I - RELATÓRIO

Encontra-se no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Recurso nº 107, de 2015, interposto pelo Deputado Carlos Marun, contra decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que aprovou o Parecer Preliminar do Relator da Representação nº 01/2015, formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (Rede).

A aludida Representação visa à perda de mandato do Senhor Eduardo Cosentino da Cunha, Deputado Federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB-RJ), com base no art. 55, inciso II e §§ 1º e 2º da Constituição Federal, e do art. 9º §3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

CD169589209939

265
4

Encontram-se apensados o Recurso nº 108, de 2015; o Recurso nº 114, de 2016; e o Recurso nº 144, de 2016, todos interpostos pelo Deputado Eduardo Cunha.

O Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, designou como Relator das proposições o nobre Deputado Ronaldo Fonseca (PROS-DF), o qual proferiu voto pelo não conhecimento deste, do REC 108/2015 e do REC 114/2016, apensados; e pelo conhecimento parcial do REC 144/2016.

É o Relatório.

II - VOTO

Os recursos de que se cuida foram interpostos com fulcro no inciso VII do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, nos termos do qual:

> "Art. 14.....
> VII – concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis; (...)"

Do dispositivo acima, resta evidente que os recursos contra atos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de seus membros dirigidos a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apenas podem ser interpostos pelo representado e, ainda, quando concluído o processo disciplinar.

Assim, entendemos que os Recursos nº 107 e 108, de 2015, e 114, de 2016, não devem sequer ser conhecidos. No caso do Recurso nº 107, de 2015, o seu não conhecimento decorre da ausência de legitimidade recursal do Deputado Carlos Marun para interpor recurso em favor do Deputado Eduardo Cunha. Nos demais recursos, o não

CD169589209939

266

conhecimento se dá em razão da extemporaneidade das suas interposições, que ocorreram antes da conclusão do processo disciplinar.

Quanto ao Recurso nº 144, de 2016, entendemos haver legitimidade recursal e tempestividade para a sua interposição.

Em relação ao mérito, o Recorrente suscita diversas violações de normas constitucionais, legais, regimentais, e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pugnando pela nulidade do processo de Representação. Contudo, conforme todo o Brasil pôde acompanhar pela transmissão ao vivo das reuniões e pela ampla cobertura dos veículos de imprensa, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar assegurou ao representado todos os direitos e garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, bem como observou a Constituição Federal, as leis, o Regimento Interno, o Código de Ética e Decoro Parlamentar e seu Regulamento.

Passamos a analisar as alegações recursais:

a) Da alegação de ausência de defesa preliminar:

Inicialmente, cumpre refutar a alegação de contrariedade ao §2º do art. 55 da Constituição Federal pela ausência de defesa preliminar e autodefesa. Isto porque não houve, em fase alguma do processo, ofensa ao amplo direito de defesa do recorrente. O instituto da defesa preliminar é previsto em alguns procedimentos penais especiais, como na Lei de Tóxicos e nos crimes funcionais praticados por funcionário público, para ser feito entre o oferecimento e o recebimento da peça acusatória, tendo como objetivo impedir ou evitar a instauração de lide temerária. Não se aplica, portanto, ao presente caso concreto, no qual foram ofertados e garantidos ao recorrente todos os meios legais e regimentais de concretização do seu direito de defesa, dentre outros, defesa prévia, oitiva de testemunhas, apresentação de provas documentais e depoimento pessoal do representado.

CD169589209939

b) Da alegação de nulidade do ato de escolha do Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
267
4

Neste ponto, entendemos que não houve contrariedade aos ditames regimentais e à jurisprudência desta Casa. Conforme decisão da Presidência em 09 de dezembro de 2015, o Deputado Fausto Pinato foi declarado impedido para figurar como relator da Representação nº 1/2015. Na ocasião, para fundamentar sua decisão, a Presidência adotou interpretação sistemática das normas regimentais e constitucionais, considerando que o bloco parlamentar legitimamente formado no início da legislatura projeta seus efeitos por todo esse tempo, mesmo que verificada sua dissolução.

O mesmo entendimento deve, portanto, ser observado em relação à designação do Deputado Marcos Rogério como novo Relator da Representação nº 1/2015, pois ele, à época da sua designação, pertencia ao Partido Democrático Trabalhista – PDT, partido que não compunha o mesmo bloco parlamentar do partido do recorrente, qual seja, aquele formado no início da legislatura por PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB.

Ademais, a designação do Relator em nenhum momento trouxe prejuízos ao Representado. O sorteio foi um ato público, que contou com a presença de membros do Conselho, da defesa do Representado e da imprensa. Desse modo, não merece razão a alegação de nulidade.

c) Da alegação de nulidade do aditamento à Representação

Também neste ponto não assiste razão o recorrente. Atendendo a pedido do Dep. Paulo Azi (DEM-BA), o Relator alterou o seu Parecer Preliminar, suprimindo a imputação de recebimento de vantagens indevidas, incerta no art. 4º, inciso II, do Código de Ética. Vejamos trecho do voto do Relator, Deputado Marcos Rogério, contido nas notas taquigráficas da reunião ocorrida no dia 01 de junho de 2016:

> "Se estivéssemos em fase de investigação de uma denúncia no Supremo Tribunal Federal, este Relator não teria a mesma compreensão, o mesmo acatamento que terá neste momento. Mas,

CD169589209939

268

> Deputado Paulo Azi, considerando que nós estamos ainda com uma denúncia oferecida e que não foi acatada, não foi recepcionada pelo Supremo Tribunal Federal — portanto, não passou ainda por um juízo de admissibilidade daquele Colegiado maior —, este Relator acata a sugestão de V.Exa. no tocante a esse inciso II, afastando temporariamente a imputação relativa a esse inciso II, considerando, excepcionalmente, não estarmos ainda em sede de denúncia recebida no âmbito do Supremo Tribunal Federal."

Em razão disso, a petição formalizada pelo PSOL e pela Rede, e recebida como aditamento à inicial não foi aproveitada no parecer do Relator aprovado no Conselho de Ética. Portanto, não há que se falar em nulidade do aditamento à Representação.

d) Da alegação de impedimento do Presidente do Conselho de Ética

Diferentemente do que afirma o Recorrente, não houve violação ao princípio do juiz natural, insculpido no inciso XXXVII do art. 5° da Constituição Federal. Tal princípio atua como fator de limitação dos poderes persecutórios do Estado, proibindo a criação de tribunais de exceção e exigindo respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência.

Assim, não há que se falar em impedimento do Presidente do Conselho de Ética, pois não houve, tanto na sua eleição como Presidente do Conselho quanto no exercício de suas funções, fatos que pudessem impedi-lo de exercer as suas prerrogativas.

e) Da alegação de impedimento superveniente do Relator

A migração do Deputado Marcos Rogério para as fileiras do partido Democratas – DEM, não o tornou supervenientemente impedido, pois, quando ele migrou para o DEM, este já não mais participava de qualquer bloco parlamentar.

CD169589209939

269

Além disso, sabe-se que a finalidade do dispositivo que veda que o Relator pertença ao mesmo partido ou bloco parlamentar do Representado não é outra senão preservar a sua imparcialidade, que poderia ser questionada em razão de vínculos políticos. O legislador quis, portanto, evitar que a afinidade política, manifestada pela participação de representado e relator nos mesmos partidos ou blocos, influenciasse a fundamentação do voto. Mas, no presente caso concreto, mesmo que se considere que o Relator, ao migar para o DEM, passou a integrar o mesmo bloco parlamentar do Representado, temos que o Deputado Marcos Rogério, ao proferir parecer no qual recomenda a perda do mandato do Deputado Eduardo Cunha, afastou em absoluto qualquer suspeita de imparcialidade. Assim, diferentemente do que afirma o recorrente, não há nulidade superveniente na escolha do Relator.

f) Da alegação de vedação ao duplo processo:

O recorrente também alega a vedação ao duplo processo (*ne bis in idem)*, pois a acusação de recebimento de vantagem indevida estaria sendo discutida em esferas diferentes (administrativo e penal). Não é o caso. Isso porque no Parecer aprovado no Conselho de Ética não se discutiu a possível prática de sonegação fiscal, mas sim a realização de declarações falsas do recorrente à CPI da PETROBRAS, em virtude do Deputado Eduardo Cunha ter afirmado em depoimento não possuir contas no exterior e não ter recebido vantagens indevidas. Disse ele à época:

> "... não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo."

Percebe-se, então, que o Recorrente não foi julgado no Conselho de Ética por ter contas no exterior, mas por haver mentido sobre elas.

g) Da alegação de nulidade do requerimento de votação nominal por chamada de Deputados

CD169589209939

270

Conforme a ata da reunião do Conselho de Ética no dia 14 de junho de 2016, houve aprovação do requerimento de votação por chamada. Vejamos:

> "(...) Na sequência, o Deputado Zé Geraldo apresentou Requerimento o qual solicitava que a votação do Parecer do Deputado Marcos Rogério ocorresse pelo processo nominal, com a chamada dos membros para que manifestassem seus votos no microfone. **Colocado em votação, presentes todos os membros titulares, o Requerimento foi aprovado por unanimidade**.
> (...)" (sem destaques no original)

Como se observa, foi tempestivamente apresentado requerimento para que a votação fosse realizada por um determinado processo, dentre os existentes no Regimento Interno. E o Plenário do Conselho decidiu soberanamente aprova-lo por unanimidade. Portanto, não há que se falar em nulidade.

Quanto à alegação de possível "efeito cascata" ou "efeito manada" decorrente da votação por chamada de Deputados, vale destacar o voto vencedor do Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5458. Na oportunidade, ao refutar os argumentos do PCdoB contrários à ordem de votação do pedido de impeachment da Presidente Dilma Rousseff, o Ministro afirmou que qualquer votação nominal feita por qualquer critério jamais vai eliminar o efeito cascata. "O efeito cascata é inerente à votação nominal. A única forma de eliminar o efeito cascata seria eliminar a própria votação nominal, o que não é o caso aqui", afirmou.[1]

h) Da alegação de negativa de verificação

[1] http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/507054-STF-REJEITA-ACAO-DO-PCDOB-QUE-CONTESTAVA-ORDEM-DE-VOTACAO-DO-IMPEACHMENT.html, acessado em 05 dejulho de 2016, às 13h41.

CD169589209939

271

O §1° do art. 185 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe que a verificação de votação se dará nos casos de votação divergente, *verbis*:

> Art. 185.....
> § 1° **Havendo votação divergente**, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.
>
> (sem destaques no original)

Conforme as notas taquigráficas, o Presidente, diante da ausência de voto contrário, desconsiderou o pedido de verificação do Deputado Washington Reis e considerou aprovado o requerimento de chamada nominal.

Dada a ausência de divergência, não há que se falar, portanto, em verificação de votação. O Presidente, portanto, agiu conforme os ditames regimentais e, assim, não há nulidade alguma pela não concessão do pedido de verificação de votação do requerimento de chamada por Deputados.

i) Da alegação de ausência de encaminhamento

A possível nulidade em razão da ausência de encaminhamento também carece de fundamentação fática e jurídica. Vejamos o que diz o §1° do art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

> Art. 187.....
> §1° Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

CD169589209939

Da leitura acima, resta cristalino que o Regimento Interno oferta aos Deputados a oportunidade de encaminhar a votação dos requerimentos. Contudo, o

272

interesse em encaminhar deve ser manifestado mediante inscrição do Deputado perante à Mesa. No presente caso, de acordo as notas taquigráficas da reunião, após a leitura do requerimento de votação por chamada de Deputados nenhum parlamentar manifestou interesse em encaminhar a votação. Assim, não ocorreram nulidades, mas sim mero desinteresse dos parlamentares em exercer a faculdade regimental de encaminhar a votação.

j) Da alegação de vedação à desconsideração da personalidade jurídica em sede político-disciplinar

Esse ponto trata de matéria ligada exclusivamente ao mérito do julgamento realizado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o qual não pode ser objeto de recurso a essa Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

k) Da alegação de cerceamento de autodefesa

Em todas as fases do processo o Deputado Eduardo Cunha esteve representado por seu advogado constituído, além de ter feito sua defesa pessoal no momento adequado para tanto. Destarte, alegações sobre eventuais pedidos de prisão do Representado pelo Supremo Tribunal Federal – STF fogem da alçada do Conselho de Ética e da CCJC. Por conseguinte, não se pode falar em cerceamento de autodefesa.

l) Da alegação de suspensão do processo em razão da suspensão do mandato do Representado

A decisão do STF, que suspendeu o mandato do Representado em razão de estar ele utilizando das suas prerrogativas para prejudicar as investigações, não produz efeitos no processo por quebra de decoro deflagrado no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. O Representado, mesmo suspenso do exercício, continua detentor do mandato parlamentar.

CD169589209939

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
273
4

Ademais, o inciso II do art. 56 da Constituição Federal não pode ter trazido à baila no presente caso, pois as hipóteses de licença lá enumeradas são taxativas e em nada se relacionam com o processo por perda de mandato ao qual o Representado está sendo submetido.

m) Da alegação da necessidade de deliberação de Projeto de Resolução pelo Plenário da Câmara dos Deputados

Sobre a necessidade de deliberação de Projeto de Resolução pelo Plenário da Câmara dos Deputados, temos que o recurso previsto no já mencionado inciso VII do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados não se presta a esta finalidade, qual seja, orientar, pela via recursal, sobre como devem ser os procedimentos de votação desta Casa.

n) Da alegação de inércia decisória

Quanto à alegação de que várias questões de ordem foram recolhidas pelo Presidente do Conselho de Ética para decisão posterior, o próprio Representado reconhece que esta prática é institucionalizada na Casa. Ademais, ele não apontou quais foram os eventuais prejuízos que a suposta omissão do Presidente do Conselho de Ética lhe causaram. Dada, portanto, a ausência de prejuízo, impossível levarmos em consideração a nulidade arguida nesse ponto.

CD169589209939

Conclusão

Por todo o exposto, entendemos que o Recurso nº 144/2016 não merece provimento. Assim, concluo que no julgamento da Representação nº 1/2015, não houve qualquer ato do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
2716

constitucional, legal, regimental ou do Código de Ética e Decoro Parlamentar e seu Regulamento, a justificar o provimento do recurso em tela.

Diante do exposto, voto pelo não conhecimento dos Recursos nºs 107 e 108, de 2015, e 114, de 2016. Quanto ao Recurso nº 144, de 2016, voto pelo seu não provimento para, assim, manter a decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que julgou procedente a Representação 1/2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

DEM/BA

CD169589209939

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Fls. 7
275

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 107, de 2015

(Apensos os Recursos nºs 108/2015, 114/2016 e 144/2016)

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Autor: Deputado Carlos Marun

Relator: Deputado Ronaldo Fonseca

VOTO EM SEPARADO

(Dos Srs. Chico Alencar e Ivan Valente)

I – RELATÓRIO

O deputado Eduardo Cunha recorreu à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com base no art. 14, §4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, contra atos do Conselho de Ética e de seus membros. Estes, supostamente, contrariaram norma constitucional, regimental e do mencionado Código, no curso da tramitação, naquele colegiado, da Representação nº 1/2015, apresentada em seu desfavor pelo PSOL e pela Rede (Recurso 144/2016). A este Recurso foram apensados outros, apresentados anteriormente, para que o conjunto de pedidos fosse analisado pelo Relator, deputado Ronaldo Fonseca.

CD166760514589

COM. DE CONSTITUICAO E JUSTICA E DE CIDADANIA - 12/Jul/2016 19:44 - Sob Analise

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
275 v
Ass.

Ponto: 7670 Ass.: DGF Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
276

O Relator, por sua vez, proferiu parecer acolhendo apenas parte do Recurso 144/2016, dando razão ao Recorrente quanto à nulidade da votação nominal por chamada de deputados na decisão final do Conselho de Ética sobre a Representação nº 1/2015. Defende o Relator que aquele procedimento de votação, "além de não encontrar respaldo em qualquer norma regimental, gerou prejuízo concreto ao Recorrente, de forma que a sua anulação é medida que se impõe".

É o relatório.

II – VOTO

"Insanidade é querer resultados diferentes fazendo tudo exatamente igual" (Einstein, 1879-1955)

Quanto à nulidade da votação por chamada nominal dos deputados, discordamos do Relator, pelas razões que passamos a expor.

Este processo de votação está previsto no art. 187, §4º. O dispositivo determina que a chamada dos deputados seja feita alternadamente, do norte para o sul e vice-versa. No Plenário, é aplicável quando o sistema eletrônico não estiver funcionando, ou nos casos de autorização para instauração de processo contra Presidente da República, Vice-Presidente e Ministro de Estado, por crime comum ou de responsabilidade, haja vista a transparência que o caso específico requer. Ressalte-se que é pacífico na Casa o entendimento de que o regramento constante no final do art. 187, §4º, para que a chamada ocorra de forma alternada do norte para o sul, é exclusivo para o Plenário da Câmara.

Nas comissões, independente da matéria, sempre que houve a necessidade de se realizar uma votação nominal, esta era feita por meio da chamada dos deputados, na ordem alfabética dentro de cada bloco parlamentar, se fosse o caso, pois é essa ordem que consta nos espelhos e atos de constituição de todas as comissões. Esta é a prática desde sempre até 2013, quando o sistema eletrônico de votação começou a ser instalado nos plenários das comissões. Mesmo com o advento do sistema, quando este por algum motivo não funcionou, a votação nominal foi realizada por chamada, na ordem do espelho da comissão.

CD166760514589

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
277

O art. 117, XII, prevê requerimento para que a votação ocorra por determinado processo. Depreende-se, portanto, que se pode requerer que uma votação se dê por qualquer dos processos abarcados pelo Regimento Interno, inclusive pela chamada nominal dos deputados. Portanto, a votação por chamada nominal na ordem alfabética não é, nem de longe, uma "construção cerebrina do Presidente do Conselho de Ética, deliberadamente para prejudicar o Representado", como este defende em seu Recurso.

Some-se a isso o fato de o Requerimento de autoria do deputado Zé Geraldo ter sido aprovado por unanimidade, em decisão soberana do plenário daquele Colegiado. Vale lembrar também que, na ocasião, o Presidente leu o Requerimento pausadamente, procedeu à votação sem açodamento, e nenhum deputado contestou, por questão de ordem ou qualquer outro tipo de manifestação, o cabimento do formato de votação nominal pretendido.

A argumentação sobre a nulidade em virtude de um eventual "efeito manada" do processo de votação por chamada nominal, além de desrespeitar os membros daquele Conselho, pois despreza a inteligência, a independência e a consciência dos deputados que o compõem, não comporta defesa. Ora, o mencionado efeito pode ser benéfico ou não para a parte. Se, no caso em tela, houvesse sido em prol do Representado, certamente não estaria sendo questionado. Nos Tribunais, os votos são colhidos na ordem decrescente de antiguidade. As decisões daqueles colegiados também estão sujeitas, portanto, ao chamado efeito cascata, como bem colocado pelo Relator em seu parecer, e não têm sua legitimidade questionada por isso. Não se pode, portanto, advogar em favor da nulidade daquela votação em virtude do suposto "efeito manada".

O Relator do Recurso defende que o §4º do art. 187 é taxativo quanto aos casos em que a votação nominal ocorre por chamada dos deputados. Realmente, a leitura isolada do dispositivo dá margem para essa interpretação. Contudo, como já dissemos, o Regimento Interno da Casa possibilita que o plenário opte por um determinado processo de votação, especificado em requerimento escrito e aprovado por maioria simples (art. 117, XII). Não obstante toda a construção teórica do Relator acerca da taxatividade, deve-se admitir que o Regimento permite que a chamada nominal seja utilizada em outros casos, diferentes dos elencados no mencionado dispositivo, desde que o plenário assim delibere. Houve o requerimento escrito, que foi recebido pelo Presidente do Conselho, posto em votação e aprovado por unanimidade. Não se pode invocar a nulidade de uma decisão soberana de um colegiado, tomada de forma democrática, transparente e rigorosamente dentro dos limites regimentais, com base numa interpretação casuística de um dispositivo.

CD166760514589

Por todo o exposto, apresentamos nosso voto contrário ao parecer do Relator, isto é, pela improcedência do Recurso nº 107, de 2015, e dos Recursos 108/2015, 114/2016 e 144/2016, apensados.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2016.

Deputado CHICO ALENCAR

PSOL-RJ

Deputado IVAN VALENTE

PSOL-SP

CD166760514589

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

279

Recurso n° 107/2016
Representação nº 01/2015
Representado: Deputado Eduardo Cunha – PMDB/RJ

NOTIFICAÇÃO

Fica o Senhor Deputado Eduardo Cunha, na pessoa de seu procurador, **NOTIFICADO** a comparecer no dia 13 de julho de 2016, às 9 horas e 30 minutos, no anexo II, Plenário 01, da Câmara dos Deputados, à Reunião Ordinária Deliberativa destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015, e seus apensados, referentes à Representação 01/2015.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2016.

Deputado Osmar Serraglio
Presidente

Recebido em 12/07/16
Sobre a mesa de amanhã
as 9h30.

6878

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Recurso n° 107/2016
Representação nº 01/2015
Representado: Deputado Eduardo Cunha – PMDB/RJ

NOTIFICAÇÃO

Fica o Senhor Deputado Eduardo Cunha **NOTIFICADO** a comparecer no dia 13 de julho de 2016, às 9 horas e 30 minutos, no anexo II, Plenário 01, da Câmara dos Deputados, à Reunião Ordinária Deliberativa destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015, e seus apensados, referentes à Representação 01/2015.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2016.

Deputado Osmar Serraglio
Presidente

Recebi
Dia 12/07
às 19:20hs

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
281

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 107, DE 2015.

(Apensos: Recurso nº 108/2015; Recurso nº 114/2016 e Recurso nº 144/2016)

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do Relator da Representação nº 01/2015 pela sua admissibilidade.

Recorrente: Deputado CARLOS MARUN

Relator: Deputado RONALDO FONSECA

VOTO EM SEPARADO
(Do Deputado José Carlos Aleluia)

I - RELATÓRIO

Encontra-se no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Recurso nº 107, de 2015, interposto pelo Deputado Carlos Marun, contra decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que aprovou o Parecer Preliminar do Relator da Representação nº 01/2015, formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (Rede).

A aludida Representação visa à perda de mandato do Senhor Eduardo Cosentino da Cunha, Deputado Federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB-RJ), com base no art. 55, inciso II e §§ 1º e 2º da Constituição Federal, e do art. 9º §3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

CD167883695880

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA
282

Encontram-se apensados o Recurso nº 108, de 2015; o Recurso nº 114, de 2016; e o Recurso nº 144, de 2016, todos interpostos pelo Deputado Eduardo Cunha.

O Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, designou como Relator das proposições o nobre Deputado Ronaldo Fonseca (PROS-DF), o qual proferiu voto pelo não conhecimento deste, do REC 108/2015 e do REC 114/2016, apensados; e pelo conhecimento parcial do REC 144/2016.

É o Relatório.

II - VOTO

Os recursos de que se cuida foram interpostos com fulcro no inciso VII do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, nos termos do qual:

> "Art. 14.....
> VII – concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis; (...)"

Do dispositivo acima, resta evidente que os recursos contra atos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de seus membros dirigidos a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apenas podem ser interpostos pelo representado e, ainda, quando concluído o processo disciplinar.

CD167883695880

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
283
4

Assim, entendemos que os Recursos nº 107 e 108, de 2015, e 114, de 2016, não devem sequer ser conhecidos. No caso do Recurso nº 107, de 2015, o seu não conhecimento decorre da ausência de legitimidade recursal do Deputado Carlos Marun para interpor recurso em favor do Deputado Eduardo Cunha. Nos demais recursos, o não conhecimento se dá em razão da extemporaneidade das suas interposições, que ocorreram antes da conclusão do processo disciplinar.

Quanto ao Recurso nº 144, de 2016, entendemos haver legitimidade recursal e tempestividade para a sua interposição.

Em relação ao mérito, o Recorrente suscita diversas violações de normas constitucionais, legais, regimentais, e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pugnando pela nulidade do processo de Representação. Contudo, conforme todo o Brasil pôde acompanhar pela transmissão ao vivo das reuniões e pela ampla cobertura dos veículos de imprensa, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar assegurou ao representado todos os direitos e garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, bem como observou a Constituição Federal, as leis, o Regimento Interno, o Código de Ética e Decoro Parlamentar e seu Regulamento.

Passamos a analisar as alegações recursais:

a) Da alegação de ausência de defesa preliminar:

Inicialmente, cumpre refutar a alegação de contrariedade ao §2º do art. 55 da Constituição Federal pela ausência de defesa preliminar e autodefesa. Isto porque não houve, em fase alguma do processo, ofensa ao amplo direito de defesa do recorrente. O instituto da defesa preliminar é previsto em alguns procedimentos penais especiais, como na Lei de Tóxicos e nos crimes funcionais praticados por funcionário público, para ser feito entre o oferecimento e o recebimento da peça acusatória, tendo como objetivo impedir ou evitar a instauração de lide temerária. Não se aplica, portanto, ao presente caso concreto, no qual foram ofertados e garantidos ao recorrente todos os meios legais e regimentais de concretização do seu direito de defesa, dentre outros, defesa prévia, oitiva

CD167883695880

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
284
4

de testemunhas, apresentação de provas documentais e depoimento pessoal do representado.

b) Da alegação de nulidade do ato de escolha do Relator

Neste ponto, entendemos que não houve contrariedade aos ditames regimentais e à jurisprudência desta Casa. Conforme decisão da Presidência em 09 de dezembro de 2015, o Deputado Fausto Pinato foi declarado impedido para figurar como relator da Representação nº 1/2015. Na ocasião, para fundamentar sua decisão, a Presidência adotou interpretação sistemática das normas regimentais e constitucionais, considerando que o bloco parlamentar legitimamente formado no início da legislatura projeta seus efeitos por todo esse tempo, mesmo que verificada sua dissolução.

O mesmo entendimento deve, portanto, ser observado em relação à designação do Deputado Marcos Rogério como novo Relator da Representação nº 1/2015, pois ele, à época da sua designação, pertencia ao Partido Democrático Trabalhista – PDT, partido que não compunha o mesmo bloco parlamentar do partido do recorrente, qual seja, aquele formado no início da legislatura por PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB.

Ademais, a designação do Relator em nenhum momento trouxe prejuízos ao Representado. O sorteio foi um ato público, que contou com a presença de membros do Conselho, da defesa do Representado e da imprensa. Desse modo, não merece razão a alegação de nulidade.

c) Da alegação de nulidade do aditamento à Representação

Também neste ponto não assiste razão o recorrente. Atendendo a pedido do Dep. Paulo Azi (DEM-BA), o Relator alterou o seu Parecer Preliminar, suprimindo a imputação de recebimento de vantagens indevidas, incerta no art. 4º, inciso II, do Código de Ética. Vejamos trecho do voto do Relator, Deputado Marcos Rogério, contido nas notas taquigráficas da reunião ocorrida no dia 01 de junho de 2016:

CD167883695880

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
285

> "Se estivéssemos em fase de investigação de uma denúncia no Supremo Tribunal Federal, este Relator não teria a mesma compreensão, o mesmo acatamento que terá neste momento. Mas, Deputado Paulo Azi, considerando que nós estamos ainda com uma denúncia oferecida e que não foi acatada, não foi recepcionada pelo Supremo Tribunal Federal — portanto, não passou ainda por um juízo de admissibilidade daquele Colegiado maior —, este Relator acata a sugestão de V.Exa. no tocante a esse inciso II, afastando temporariamente a imputação relativa a esse inciso II, considerando, excepcionalmente, não estarmos ainda em sede de denúncia recebida no âmbito do Supremo Tribunal Federal."

Em razão disso, a petição formalizada pelo PSOL e pela Rede, e recebida como aditamento à inicial não foi aproveitada no parecer do Relator aprovado no Conselho de Ética. Portanto, não há que se falar em nulidade do aditamento à Representação.

d) Da alegação de impedimento do Presidente do Conselho de Ética

Diferentemente do que afirma o Recorrente, não houve violação ao princípio do juiz natural, insculpido no inciso XXXVII do art. 5º da Constituição Federal. Tal princípio atua como fator de limitação dos poderes persecutórios do Estado, proibindo a criação de tribunais de exceção e exigindo respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência.

Assim, não há que se falar em impedimento do Presidente do Conselho de Ética, pois não houve, tanto na sua eleição como Presidente do Conselho quanto no exercício de suas funções, fatos que pudessem impedi-lo de exercer as suas prerrogativas.

e) Da alegação de impedimento superveniente do Relator

CD167883695880

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
286

A migração do Deputado Marcos Rogério para as fileiras do partido Democratas – DEM, não o tornou supervenientemente impedido, pois, quando ele migrou para o DEM, este já não mais participava de qualquer bloco parlamentar.

Além disso, sabe-se que a finalidade do dispositivo que veda que o Relator pertença ao mesmo partido ou bloco parlamentar do Representado não é outra senão preservar a sua imparcialidade, que poderia ser questionada em razão de vínculos políticos. O legislador quis, portanto, evitar que a afinidade política, manifestada pela participação de representado e relator nos mesmos partidos ou blocos, influenciasse a fundamentação do voto. Mas, no presente caso concreto, mesmo que se considere que o Relator, ao migar para o DEM, passou a integrar o mesmo bloco parlamentar do Representado, temos que o Deputado Marcos Rogério, ao proferir parecer no qual recomenda a perda do mandato do Deputado Eduardo Cunha, afastou em absoluto qualquer suspeita de imparcialidade. Assim, diferentemente do que afirma o recorrente, não há nulidade superveniente na escolha do Relator.

f) Da alegação de vedação ao duplo processo:

O recorrente também alega a vedação ao duplo processo (*ne bis in idem)*, pois a acusação de recebimento de vantagem indevida estaria sendo discutida em esferas diferentes (administrativo e penal). Não é o caso. Isso porque no Parecer aprovado no Conselho de Ética não se discutiu a possível prática de sonegação fiscal, mas sim a realização de declarações falsas do recorrente à CPI da PETROBRAS, em virtude do Deputado Eduardo Cunha ter afirmado em depoimento não possuir contas no exterior e não ter recebido vantagens indevidas. Disse ele à época:

> "... não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo."

CD167883695880

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
287
4

Percebe-se, então, que o Recorrente não foi julgado no Conselho de Ética por ter contas no exterior, mas por haver mentido sobre elas.

g) Da alegação de nulidade do requerimento de votação nominal por chamada de Deputados

Conforme a ata da reunião do Conselho de Ética no dia 14 de junho de 2016, houve aprovação do requerimento de votação por chamada. Vejamos:

> "(...) Na sequência, o Deputado Zé Geraldo apresentou Requerimento o qual solicitava que a votação do Parecer do Deputado Marcos Rogério ocorresse pelo processo nominal, com a chamada dos membros para que manifestassem seus votos no microfone. **Colocado em votação, presentes todos os membros titulares, o Requerimento foi aprovado por unanimidade**. (...)" (sem destaques no original)

Como se observa, foi tempestivamente apresentado requerimento para que a votação fosse realizada por um determinado processo, dentre os existentes no Regimento Interno. E o Plenário do Conselho decidiu soberanamente aprova-lo por unanimidade. Portanto, não há que se falar em nulidade.

Quanto à alegação de possível "efeito cascata" ou "efeito manada" decorrente da votação por chamada de Deputados, vale destacar o voto vencedor do Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5458. Na oportunidade, ao refutar os argumentos do PCdoB contrários à ordem de votação do pedido de impeachment da Presidente Dilma Rousseff, o Ministro afirmou que qualquer votação nominal feita por qualquer critério jamais vai eliminar o efeito cascata. "O efeito cascata é inerente à votação nominal. A única forma de

CD167883695880

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
288

eliminar o efeito cascata seria eliminar a própria votação nominal, o que não é o caso aqui", afirmou.[1]

h) Da alegação de negativa de verificação

O §1° do art. 185 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe que a verificação de votação se dará nos casos de votação divergente, *verbis*:

> Art. 185.....
> § 1° **Havendo votação divergente**, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.
>
> (sem destaques no original)

Conforme as notas taquigráficas, o Presidente, diante da ausência de voto contrário, desconsiderou o pedido de verificação do Deputado Washington Reis e considerou aprovado o requerimento de chamada nominal.

Dada a ausência de divergência, não há que se falar, portanto, em verificação de votação. O Presidente, portanto, agiu conforme os ditames regimentais e, assim, não há nulidade alguma pela não concessão do pedido de verificação de votação do requerimento de chamada por Deputados.

i) Da alegação de ausência de encaminhamento

A possível nulidade em razão da ausência de encaminhamento também carece de fundamentação fática e jurídica. Vejamos o que diz o §1° do art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

CD167883695880

[1] http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/507054-STF-REJEITA-ACAO-DO-PCDOB-QUE-CONTESTAVA-ORDEM-DE-VOTACAO-DO-IMPEACHMENT.html, acessado em 05 dejulho de 2016, às 13h41.

289

> Art. 187.....
> §1° Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

Da leitura acima, resta cristalino que o Regimento Interno oferta aos Deputados a oportunidade de encaminhar a votação dos requerimentos. Contudo, o interesse em encaminhar deve ser manifestado mediante inscrição do Deputado perante à Mesa. No presente caso, de acordo as notas taquigráficas da reunião, após a leitura do requerimento de votação por chamada de Deputados nenhum parlamentar manifestou interesse em encaminhar a votação. Assim, não ocorreram nulidades, mas sim mero desinteresse dos parlamentares em exercer a faculdade regimental de encaminhar a votação.

j) Da alegação de vedação à desconsideração da personalidade jurídica em sede político-disciplinar

Esse ponto trata de matéria ligada exclusivamente ao mérito do julgamento realizado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o qual não pode ser objeto de recurso a essa Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

k) Da alegação de cerceamento de autodefesa

Em todas as fases do processo o Deputado Eduardo Cunha esteve representado por seu advogado constituído, além de ter feito sua defesa pessoal no momento adequado para tanto. Destarte, alegações sobre eventuais pedidos de prisão do Representado pelo Supremo Tribunal Federal – STF fogem da alçada do Conselho de Ética e da CCJC. Por conseguinte, não se pode falar em cerceamento de autodefesa.

l) Da alegação de suspensão do processo em razão da suspensão do mandato do Representado

CD167883695880

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
290

A decisão do STF, que suspendeu o mandato do Representado em razão de estar ele utilizando das suas prerrogativas para prejudicar as investigações, não produz efeitos no processo por quebra de decoro deflagrado no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. O Representado, mesmo suspenso do exercício, continua detentor do mandato parlamentar.

Ademais, o inciso II do art. 56 da Constituição Federal não pode ter trazido à baila no presente caso, pois as hipóteses de licença lá enumeradas são taxativas e em nada se relacionam com o processo por perda de mandato ao qual o Representado está sendo submetido.

m) Da alegação da necessidade de deliberação de Projeto de Resolução pelo Plenário da Câmara dos Deputados

Sobre a necessidade de deliberação de Projeto de Resolução pelo Plenário da Câmara dos Deputados, temos que o recurso previsto no já mencionado inciso VII do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados não se presta a esta finalidade, qual seja, orientar, pela via recursal, sobre como devem ser os procedimentos de votação desta Casa.

n) Da alegação de inércia decisória

Quanto à alegação de que várias questões de ordem foram recolhidas pelo Presidente do Conselho de Ética para decisão posterior, o próprio Representado reconhece que esta prática é institucionalizada na Casa. Ademais, ele não apontou quais foram os eventuais prejuízos que a suposta omissão do Presidente do Conselho de Ética lhe causaram. Dada, portanto, a ausência de prejuízo, impossível levarmos em consideração a nulidade arguida nesse ponto.

o) Da alegação de desproporcionalidade da sanção disciplinar aplicada

CD167883695880

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
291
4

O Recorrente alega que a sanção disciplinar a ele aplicada pelo Conselho de ética viola o art. 10, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Todavia, conforme já destacado em pontos anteriores, não cabe a essa CCJC, em sede de recurso, analisar o mérito das decisões Conselho de Ética.

p) Do aditamento ao Recurso nº 144, de 2016

Sabe-se que o processo se informa por uma série de princípios, cabendo destaque, para a presente hipótese, aos princípios da consumação, da unirrecorribilidade e da eventualidade.

Em todas as outras esferas do Direito, o processo é dividido em fases ou momentos. Cada fase prepara a fase seguinte, como uma verdadeira sequência de atos. De acordo com o princípio da consumação, passada a oportunidade de interpor recurso, haverá preclusão quanto à impugnabilidade do ato.

Sobre a preclusão, extrai-se valioso ensinamento da obra de José Eduardo Carreira Alvim:

> "A preclusão comporta diversas classificações. A mais comum é a que divide em: a) temporal, a mais importante (=comum); b) lógica; e c) consumativa. Diz-se temporal a preclusão quando um ato não é praticado no prazo existente para a respectiva prática e, por essa circunstância, não mais pode ser realizado. Diz-se lógica a preclusão quando um ato não mais pode ser praticado, pelo fato de se ter praticado outro ato que, pela lei, é definido como incompatível com o já realizado, ou que esta circunstância deflua inequivocamente do sistema. (...). Fala-se, finalmente, em preclusão consumativa, quando se pratica o ato processual previsto na lei. Não será possível, depois de consumado o ato, praticá-lo novamente" (ALVIM, 1997, p. 465-466)

CD167883695880

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
292

Aplicando-se as lições acima ao presente caso, resta evidente que houve preclusão temporal e consumativa da pretensão recursal do Dep. Eduardo Cunha, não havendo, portanto, nenhuma razão a justificar o recebimento do seu aditamento ao Recurso nº 144, de 2016.

Ora, o art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados concede prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso à CCJC contra o recebimento de representação para a perda de mandato de Deputado, verbis:

> Art. 14. .....
> (...)
> § 4º Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:
> (...)
> VII – concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, **no prazo de cinco dias úteis**, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;
> (...)
> (sem destaques no original)

De acordo com a tramitação da Representação nº 1, de 2015, o prazo de cinco dias úteis para a apresentação de recurso à CCJC teve início em 17 de junho de 2016. Já o Recurso nº 144, de 2016, que agora o Recorrente pretende aditar, foi interposto no dia 23 de junho de 2016, último dia do prazo.

Todavia, o pretenso aditamento ao Recurso nº 144, de 2016, foi apresentado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apenas no dia 07 de julho de 2016, fora do prazo recursal. Houve, portanto, a ocorrência da preclusão temporal, pois, conforme a expressão latina "Dormientibus non succurrit jus" cujo significado é "o direito

CD167883695880

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
203

não socorre os que dormem", não era mais possível o recebimento de recurso que não foi interposto dentro do prazo legal.

Não obstante à ocorrência da preclusão temporal, o aditamento ao recurso também não seria possível em razão do acontecimento de outra preclusão, qual seja, a consumativa.

Isso porque a parte irresignada não pode manejar dois recursos contra a mesma decisão. Assim, no presente caso, se o Deputado Eduardo Cunha demonstrou sua discordância da decisão do Conselho de Ética, oferecendo recurso à CCJC, não pode ele, posteriormente, tentar apresentar àquela Comissão fatos não contempladas em seu recurso através de aditamento. Em outras palavras, a interposição tempestiva do Recurso nº 144, de 2016, impede a interposição de outro, mesmo que na forma de aditamento, contra a mesma decisão. A esse respeito, há diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior do Trabalho.[2]

Conclusão

Por todo o exposto, entendemos que o Recurso nº 144/2016 não merece provimento. Assim, concluo que no julgamento da Representação nº 1/2015, não houve qualquer ato do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, legal, regimental ou do Código de Ética e Decoro Parlamentar e seu Regulamento, a justificar o provimento do recurso em tela.

Diante do exposto, voto pelo não conhecimento dos Recursos nºs 107 e 108, de 2015, do Recurso nº 114, de 2016, e do aditamento ao Recurso nº 144, de 2016, apresentado por intermédio do Requerimento nº 122/2016. Quanto ao Recurso nº 144, de 2016, voto pelo seu não provimento para, assim, manter a decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que julgou procedente a Representação nº 1/2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

CD167883695880

[2] STJ - AGA 306851 - DF - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 11.03.2002; TST - RR 590945 - 1ª T. - Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal - DJU 28.09.2001 - p. 59

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 13/Jul/2016 11:11 - Sob Análise

Ponto: 6792 Ass.: Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
293 v

6893

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
294

Rejeitado
P - 13107/16

REQUERIMENTO

Requer retirada de pauta

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art. 117, caput, do Regimento Interno requeiro a retirada da Ordem do Dia do(a) **RECURSO Nº 107/15**, item nº úncio, em apreciação nesta Comissão.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 2016.

Hugo Motta
DEP. HUGO MOTTA

Contra
Relegado
Celso
Moreira

(2)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Rejeitado
13/07/16

REQUERIMENTO DE VOTAÇÃO NOMINAL

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais (art. 117, XII c/c 186, II) que se proceda NOMINALMENTE a votação do Requerimento de **RETIRADA DE PAUTA do RECURSO Nº 107/15,** constante da ordem do dia da Comissão.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 2016.

Hugo Motta
DEP. HUGO MOTTA

Contra
Delegado
Edson
Moreira

33

296
4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

INSCRIÇÃO PARA DEBATES

RECURSO Nº 107, DE 2015 (REP 1/2015)

PARLAMENTARES FAVORÁVEIS

1 João Carlos Bacelar

	DEPUTADO(A)	TEMPO
01	~~WALDIR DANTAS~~	
02	~~M. da Rosário~~	
03	~~Silvio Cesar Delgado~~ ✓	
04	~~BETINHO GOMES~~	
05	~~SANDRO ALEX~~	
06	~~[illegible]~~	
07	DELEGADO EDSON MOREIRA	
08	~~Alessandro Molon (contra o recurso)~~	
09	~~Patrus Ananias~~	~~Patrus Ananias~~
16	~~DOMINGOS NETO~~	
11	~~Ivan Valente~~	
12	~~Jean Wyllys~~	
13	~~Jandira Feghali~~	
14	~~Vicente Arruda~~	
15	~~Nelson Marchezan~~ Marinor	
16	CARLOS MARUN	
17	[illegible]	
18	~~Edio Lopes~~	
19	ARTHUR LIRA	

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

297

	DEPUTADO(A)	TEMPO
	S. Thiago Peixoto	

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

INSCRIÇÃO PARA DEBATES

RECURSO Nº 107, DE 2015 (REP 1/2015)

PARLAMENTARES CONTRÁRIOS

	DEPUTADO(A)	TEMPO
01	DELEGADO EDSON MOREIRA	
02	WADIH DAMOUS	
03	Mª do Rosario	
04	Pinto Coelho	
05	BETINHO GOMES	
06	SANDRO ALEX	
07	E. AMIN	
08	Alessandro Molon (contra o recurso)	
09	Patrus Ananias	Patrus Ananias
10	DOMINGOS NETO	
11	Ivan Valente	
12	TARSO GENRO	
~~13~~	~~Jorge Corte Real~~	
14	HUGO LEAL	
15	VILMAR ROCHA	
16	AFONSO MOTTA	
17	MARCOS ROGERIO	
18	LUIZ COUTO - PT/PB	
19	Chico Alencar PSOL-RJ	

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

	DEPUTADO(A)	TEMPO
20	Nelson Marchezan Jr	
21	MAX FILHO	
22	Onyx Lorenzoni	
23	Rubens Pereira Jr	
24	Luiza Mendes	
25	Delegado Waldir	
26	Erika Kokay	
27	Coronel Armando	
28	Rodrigo de Mattos	
29	Reginaldo Lopes	
30	José Carlos Aleluia	
31	Vicente Arruda	
32	ALIEL MACHADO	
33	Evandro Gussi	
34	Celso Nazário	
35	~~Luiza Mendes~~	

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentado 5300
12/07/16

REQUERIMENTO

Requer o adiamento da discussão

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art. 177, *caput,* combinado com o art. 117, inciso X, do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do(a) Recurso 107/15, em apreciação nesta Comissão, por 10 ~~Sessões~~. dias úteis

Sala das Comissões, em 12 de 07 de 2016.

DEP. CARLOS MARUM

(13) (Líder, Autor ou Relator) (até 10 Sessões)

PMDB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

301

Aprovado
13/07/16

REQUERIMENTO
(ENCERRAMENTO DE DISCUSSÃO)

(Do Sr. Alessandro Molon)

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 57, VII, combinado com o art. 117, XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o **encerramento da discussão** do Recurso 107/2015 e apensados.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2016.

PPS
DEP. RUBENS BUENO

Dep. Alessandro Molon
(REDE/RJ)

DEP. MARIA DO ROSÁRIO
DEP. CHICO ALENCAR

Proponentes: Membro da Comissão (após falarem 10 deputados)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Impugnado
13/07/16

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Betinho Gomes)

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 57, VII, combinado com o art. 117, XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o **encerramento da discussão** da seguinte proposição Rec. 107/2015 e apensados.

Sala das Comissões, 12 de 07 de 2016.

Deputado Betinho Gomes
PSDB/PE

Deputado Bruno Covas
(PSDB/SP)

Proponentes: Membro da Comissão (após falarem 10 deputados)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

303

Recurso n° 107/2016
Representação nº 01/2015
Representado: Deputado Eduardo Cunha – PMDB/RJ

NOTIFICAÇÃO

Fica o Senhor Deputado Eduardo Cunha **NOTIFICADO** a comparecer no dia 14 de julho de 2016, às 9 horas e 0 minutos, no anexo II, Plenário 01, da Câmara dos Deputados, à Reunião Ordinária Deliberativa destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015, e seus apensados, referentes à Representação 01/2015.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2016.

Deputado Osmar Serraglio
Presidente

Recebi às 12:20 13/07/16

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

304

De:	Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM
Enviado em:	quarta-feira, 13 de julho de 2016 18:11
Para:	'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Assunto:	Notificação - Recurso 107/2015
Anexos:	Notificação.pdf

Controle:

Destinatário	**Entrega**
'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'	
Alexandra Zaban Bittencourt	Entregue: 13/7/2016 18:11

Boa noite, Dr. Marcelo Nobre

Segue anexa notificação da reunião a realizar-se no dia 14/07/2016, às 9 horas, no Plenário 01 do anexo II da Câmara dos Deputados.

Att.

Alexandra Zaban Bittencourt
Secretária-Executiva da CCJC

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Recurso n° 107/2016
Representação nº 01/2015
Representado: Deputado Eduardo Cunha – PMDB/RJ

NOTIFICAÇÃO

Fica o Senhor Deputado Eduardo Cunha, na pessoa do seu advogado, **NOTIFICADO** a comparecer no dia 14 de julho de 2016, às 9 horas e — minutos, no anexo II, Plenário 01, da Câmara dos Deputados, à Reunião Ordinária Deliberativa destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015, e seus apensados, referentes à Representação 01/2015.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2016.

Deputado Osmar Serraglio
Presidente

0905

Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania/DECOM

306

De: Microsoft Outlook
Para: 'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br'
Enviado em: quarta-feira, 13 de julho de 2016 18:11
Assunto: Retransmitidas: Notificação - Recurso 107/2015

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

'marcelo@marcelonobreadvogados.com.br' (marcelo@marcelonobreadvogados.com.br)

Assunto: Notificação - Recurso 107/2015



Notificação - Recurso 107/201...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
307
4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO 126/2016
(Convocação Reunião Extraordinária)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 46 §° 4° do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com amparo na Questão de Ordem n° 430/2014, convocamos **reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça para o dia 14 de julho às 9h, para a deliberação do Recurso n° 107/2015 e apensos.**

Sala das Comissões, de de 2016

1- Dep. Alessandro Molon
REDE/RJ

2- FÉLIX JR
PDT-BA

3- EMÍCO
PSDB/RJ

4- SAUDO ALEX
PSD/PR

5- PSB-PE
TADEU ALENCAR

6- HUGO LEAL

7- Júlio Delgado
PSB/MG

8- MARCHEZAN
VICENTE ARRUDA

9-

10-

11- BRUNO COVAS
PSDB SP

12-

CD161855679621

COMISSÃO DE CIDADANIA E CONSTITUIÇÃO
308

Requerimento de Convocação Extraordinária CCJC (REC 107/2015)

13 - JOÃO FERNANDO

14 -

15 -

16 - AFONSO HOTA

17 - ALELMAR NASCIM.

18 - PDT → DANIEL COELHO

19 - (Rocha - PSDB)

20 - ALEMÃO

21 - MAXINHO

22 FÁBIO SOUSA

23 - PAULO TEIXEIRA

24 - PATRUS ANANIAS

25 - LUIZ ALBERTO PT/PB

26 - RUBENS OTONI PT-GO.

(RICARDO TRIPOLI)

27 - PSD-CE DOMINGOS NETO

28 - PSD PA EURÍPEDES NETO

29 - RUBENS BUENO PPS

30 - JUTAHY JR

31 -

32 - ANA PERUGINI

33 - WASIM

34 - MOREIRA MACHADO.

CD161855679621

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - 13/Jul/2016 15:59 - Sob Análise

Ponto: 6792 Ass.:

Origem:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
308
Ass.

6069

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

309

PROPOSIÇÃO: Requerimento nº 126, de 2016.

DESPACHO

Trata-se de requerimento de convocação de reunião extraordinária, de autoria do Deputado Alessandro Molon, e outros, com fundamento no art. 46, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em sua literalidade, concede aos Presidentes das Comissões Permanentes, e somente a eles, a prerrogativa de convocar as reuniões da Comissão, ordinárias ou extraordinárias, vejamos:

> "Art. 41.....
> .....
> II - **convocar** e presidir todas **as reuniões da Comissão** e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias"
>
> "Art. 46.....
> .....
> § 4º **As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência**, de ofício ou por requerimento de um terço de seus membros;

Como se pode visualizar, a convocação de todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dependerá sempre de ato do Presidente, único legitimado regimentalmente para tanto.

Inclusive, registra-se que a redação do art. 46, § 4º, difere daquela prevista no art. 67, § 1º, pela qual as sessões extraordinárias de Plenário podem ser convocadas, concorrentemente: "pelo Presidente, de ofício"; "pelo Colégio de Líderes"; e "por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
310
4

Observa-se que, em todos esses casos, prevaleceu o princípio da maioria. No que se refere ao art. 46, § 4º, a redação é clara no sentido de que as reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas sempre pela respectiva Presidência: ora "de ofício", ora "por requerimento de um terço de seus membros". Não é razoável a interpretação de que um terço do colegiado teria a legitimidade de convocar a Comissão extraordinariamente, quando nem mesmo essa possibilidade se vislumbra em Plenário.

Com razão, não parece crível que a minoria (um terço dos membros) possa atropelar o poder de agenda do Presidente e impor sua vontade à maioria. Aceitar essa interpretação faria com que os membros ficassem em constante alerta com receio de convocação de reuniões extraordinárias sumárias, surpreendendo os demais membros com pautas sem consenso. O poder de pauta e de convocação ficaria na mão de minorias circunstanciais, esvaziando a importante tarefa do Presidente de mediar e, em tom de acordo, propor agenda de votações para a Comissão.

Outra consequência lógica seria a "extinção tácita" do Requerimento Extrapauta (RICD, art. 52, § 5º), pois, a partir do momento que o requerimento em epígrafe seja interpretado como automático, o extrapauta se esvai. Qual seria a razão de apresentar um extrapauta com um terço de assinaturas e aprová-lo por maioria absoluta, se os interessados podem apresentar um requerimento de convocação extraordinária com diversos itens na pauta para apreciação em dia e hora que bem entenderem sem necessidade de aprovação? O requerimento extrapauta, excepcional e dificultoso, de certo seria na prática inutilizado.

Verifica-se, portanto, que o requerimento de convocação extraordinária depende de decisão do Presidente da Comissão e não pode ser entendido como vinculante e de aprovação automática. Entretanto, em homenagem ao princípio democrático, entendo razoável que interpretação literal do regimento seja alargada a fim de possibilitar que o senso da **maioria dos membros** seja

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
311

respeitado, razão pela qual entendo cabível a submissão do referido requerimento de convocação de reunião extraordinária à deliberação do Plenário.

Essa interpretação decorre da aplicação subsidiária do art. 117, inciso III, c/c art. 67, § 1º, do Regimento Interno. Assim, o requerimento subscrito por um terço dos membros pode ser submetido ao crivo do Plenário, afinal, apenas a vontade Plenária tem o condão de se sobrepor a prerrogativa de seu Presidente.

Ante o exposto, para que haja o mínimo de ordem na agenda das Comissões e previsibilidade nas votações, em cotejo com todos os demais institutos consagrados pelo Regimento Interno, e com base em uma interpretação democrática do esposado no § 4º do art. 46, submeto o requerimento ao crivo soberano do Plenário da Comissão.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente



REQUERIMENTO DE INVERSÃO DA ORDEM DOS TRABALHOS

Requer a inversão da Ordem dos Trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Requeremos, nos termos do art. 50, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Inversão da Ordem dos Trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que seja apreciada na seguinte sequência:

a) Ordem do Dia

b) Expediente

c) Discussão e votação da ata

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2016.

- a favor
- Wadih
- Alexandro Molon

- contra
- [redacted]
- Julio Delgado

CÂMARA DOS DEPUTADOS

313

14/07/16

REQUERIMENTO

Requer retirada de pauta

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art. 117, caput, do Regimento Interno requeiro a retirada da Ordem do Dia do(a) **RECURSO Nº 107/15**, item nº úncio, em apreciação nesta Comissão.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2016.

Contra :
Chico Alencar

(2)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

314

14/07/16

REQUERIMENTO
(ADIAMENTO DE VOTAÇÃO)

(Do Sr.)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 193, combinado com o art. 117, X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o **adiamento da votação** do Recurso nº 107/15 e apensos pelo prazo de 2 dias úteis.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2016.

Betinho Gomes

a favor:
- NELSON MARCHEZAN JR

contra:
- Fernando Molon
- Júlio Delgado
- Maria do Rosário

Proponentes: Líder, Autor ou Relator.

Moção de Apoio



Os Deputados abaixo-assinados sugerem o Deputado Maxs Filho como relator do voto vencedor.

1. Nelson Marchezan Júnior
2. RICARDO TEIXEIRA
3. FABIO SOUSA
4. ALELUIA
5. SANDRO D. DIAS SANDRO ALEX
6. HUGO LEAL
7. Delegado Marcelo
8. Joaquinho Mello
9. Thiago Peixoto
10. J. Rocha
11. Onyx Lorenzoni
12. MORONI TORGAN
13. João Fernando Coutinho
14. Domingos Neto PSD-CE
15. Janete Capiberibe
16. Thiago Moreira
17. Celso Pansera
18. IVAN VALENTE

Moção de apoio

14/07/16

316

Os Deputados abaixo-assinados sugerem o Deputado Maia Filho (PSDB/ES) como o relator do voto-vencedor.

1 - Delpolo Filho Delpolo

2 - Rubens Pereira Jr

3 - Alessandro Molon

4 - Paulo Pimenta

5. MARIA DO ROSARIO NUNES PT/RS

6. WADIH DAMOUS

7. Paulo Teixeira

8. Patrus Ananias

9 - Luiz Couto PT/PB

10 - Valmir Prascidelli PT/SP

11. Rubens Otoni PT/GO

12. Expedito Júnior

13 - Vicente Arruda

Moção de Apoio

14/07/16 317

Os Deputados abaixo-assinados sugerem o Deputado Maia Filho (PSDB/ES) como relator do voto vencedor ao Recurso 107/15 e apensados.

1- Betinho Gomes

2- JUTAHY JR

3- RUBENS BUENO

4- ELMAR NASCIMENTO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

318
14/07/2016
12:25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Max Filho.

REC 107/2015 - do Sr. Carlos Marun - que "Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade. Apensados os REC-108/2015, REC-114/2016, REC-144/2016".

Em 14 de julho de 2016

Deputado Osmar Serraglio
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRV 1

Aprovado

14/07/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 107, DE 2015.

(Apensos: Recurso nº 108/2015; Recurso nº 114/2016 e Recurso nº 144/2016)

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do Relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Recorrente: Deputado CARLOS MARUN

Relator: Deputado RONALDO FONSECA

Parecer vencedor

~~VOTO EM SEPARADO~~

~~(Dep. Deputado José Carlos Aleluia)~~

Dep. Maia-Filho

I - RELATÓRIO

Encontra-se no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Recurso nº 107, de 2015, interposto pelo Deputado Carlos Marun, contra decisão proferida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que aprovou o Parecer Preliminar do Relator da Representação nº 01/2015, formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (Rede).

A aludida Representação visa à perda de mandato do Senhor Eduardo Cosentino da Cunha, Deputado Federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
320
4

(PMDB-RJ), com base no art. 55, inciso II e §§ 1° e 2° da Constituição Federal, e do art. 9° §3° do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontram-se apensados o Recurso n° 108, de 2015; o Recurso n° 114, de 2016; e o Recurso n° 144, de 2016, todos interpostos pelo Deputado Eduardo Cunha.

O Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, designou como Relator das proposições o nobre Deputado Ronaldo Fonseca (PROS-DF), o qual proferiu voto pelo não conhecimento deste, do REC 108/2015 e do REC 114/2016, apensados; e pelo conhecimento parcial do REC 144/2016.

Diante dos 08 (oito) votos em separado apresentados nessa Comissão, acolho ~~integralmente~~ o voto do Deputado José Carlos Aleluia (DEM/BA), pelo excelente trabalho desenvolvido.

como fose

É o Relatório.

II - VOTO

Os recursos de que se cuida foram interpostos com fulcro no inciso VII do § 4° do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, nos termos do qual:

> "Art. 14.....
> VII – concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
321

a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis; (...)"

Do dispositivo acima, resta evidente que os recursos contra atos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de seus membros dirigidos a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apenas podem ser interpostos pelo representado e, ainda, quando concluído o processo disciplinar.

Assim, entendemos que os Recursos nº 107 e 108, de 2015, e 114, de 2016, não devem sequer ser conhecidos. No caso do Recurso nº 107, de 2015, o seu não conhecimento decorre da ausência de legitimidade recursal do Deputado Carlos Marun para interpor recurso em favor do Deputado Eduardo Cunha. Nos demais recursos, o não conhecimento se dá em razão da extemporaneidade das suas interposições, que ocorreram antes da conclusão do processo disciplinar.

Quanto ao Recurso nº 144, de 2016, entendemos haver legitimidade recursal e tempestividade para a sua interposição.

Em relação ao mérito, o Recorrente suscita diversas violações de normas constitucionais, legais, regimentais, e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pugnando pela nulidade do processo de Representação. Contudo, conforme todo o Brasil pôde acompanhar pela transmissão ao vivo das reuniões e pela ampla cobertura dos veículos de imprensa, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar assegurou ao representado todos os direitos e garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, bem como observou a Constituição Federal, as leis, o Regimento Interno, o Código de Ética e Decoro Parlamentar e seu Regulamento.

Passamos a analisar as alegações recursais:

a) Da alegação de ausência de defesa preliminar:

322

Inicialmente, cumpre refutar a alegação de contrariedade ao §2º do art. 55 da Constituição Federal pela ausência de defesa preliminar e autodefesa. Isto porque não houve, em fase alguma do processo, ofensa ao amplo direito de defesa do recorrente. O instituto da defesa preliminar é previsto em alguns procedimentos penais especiais, como na Lei de Tóxicos e nos crimes funcionais praticados por funcionário público, para ser feito entre o oferecimento e o recebimento da peça acusatória, tendo como objetivo impedir ou evitar a instauração de lide temerária. Não se aplica, portanto, ao presente caso concreto, no qual foram ofertados e garantidos ao recorrente todos os meios legais e regimentais de concretização do seu direito de defesa, dentre outros, defesa prévia, oitiva de testemunhas, apresentação de provas documentais e depoimento pessoal do representado.

b) Da alegação de nulidade do ato de escolha do Relator

Neste ponto, entendemos que não houve contrariedade aos ditames regimentais e à jurisprudência desta Casa. Conforme decisão da Presidência em 09 de dezembro de 2015, o Deputado Fausto Pinato foi declarado impedido para figurar como relator da Representação nº 1/2015. Na ocasião, para fundamentar sua decisão, a Presidência adotou interpretação sistemática das normas regimentais e constitucionais, considerando que o bloco parlamentar legitimamente formado no início da legislatura projeta seus efeitos por todo esse tempo, mesmo que verificada sua dissolução.

O mesmo entendimento deve, portanto, ser observado em relação à designação do Deputado Marcos Rogério como novo Relator da Representação nº 1/2015, pois ele, à época da sua designação, pertencia ao Partido Democrático Trabalhista – PDT, partido que não compunha o mesmo bloco parlamentar do partido do recorrente, qual seja, aquele formado no início da legislatura por PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB.

323

Ademais, a designação do Relator em nenhum momento trouxe prejuízos ao Representado. O sorteio foi um ato público, que contou com a presença de membros do Conselho, da defesa do Representado e da imprensa. Desse modo, não merece razão a alegação de nulidade.

c) Da alegação de nulidade do aditamento à Representação

Também neste ponto não assiste razão o recorrente. Atendendo a pedido do Dep. Paulo Azi (DEM-BA), o Relator alterou o seu Parecer Preliminar, suprimindo a imputação de recebimento de vantagens indevidas, incerta no art. 4°, inciso II, do Código de Ética. Vejamos trecho do voto do Relator, Deputado Marcos Rogério, contido nas notas taquigráficas da reunião ocorrida no dia 01 de junho de 2016:

> "Se estivéssemos em fase de investigação de uma denúncia no Supremo Tribunal Federal, este Relator não teria a mesma compreensão, o mesmo acatamento que terá neste momento. Mas, Deputado Paulo Azi, considerando que nós estamos ainda com uma denúncia oferecida e que não foi acatada, não foi recepcionada pelo Supremo Tribunal Federal — portanto, não passou ainda por um juízo de admissibilidade daquele Colegiado maior —, este Relator acata a sugestão de V.Exa. no tocante a esse inciso II, afastando temporariamente a imputação relativa a esse inciso II, considerando, excepcionalmente, não estarmos ainda em sede de denúncia recebida no âmbito do Supremo Tribunal Federal."

Em razão disso, a petição formalizada pelo PSOL e pela Rede, e recebida como aditamento à inicial não foi aproveitada no parecer do Relator aprovado no Conselho de Ética. Portanto, não há que se falar em nulidade do aditamento à Representação.

d) Da alegação de impedimento do Presidente do Conselho de Ética

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
324

Diferentemente do que afirma o Recorrente, não houve violação ao princípio do juiz natural, insculpido no inciso XXXVII do art. 5° da Constituição Federal. Tal princípio atua como fator de limitação dos poderes persecutórios do Estado, proibindo a criação de tribunais de exceção e exigindo respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência.

Assim, não há que se falar em impedimento do Presidente do Conselho de Ética, pois não houve, tanto na sua eleição como Presidente do Conselho quanto no exercício de suas funções, fatos que pudessem impedi-lo de exercer as suas prerrogativas.

e) Da alegação de impedimento superveniente do Relator

A migração do Deputado Marcos Rogério para as fileiras do partido Democratas – DEM, não o tornou supervenientemente impedido, ~~pois, quando ele migrou para o DEM, este já não mais participava de qualquer bloco parlamentar~~.

Além disso, sabe-se que a finalidade do dispositivo que veda que o Relator pertença ao mesmo partido ou bloco parlamentar do Representado não é outra senão preservar a sua imparcialidade, que poderia ser questionada em razão de vínculos políticos. O legislador quis, portanto, evitar que a afinidade política, manifestada pela participação de representado e relator nos mesmos partidos ou blocos, influenciasse a fundamentação do voto. Mas, no presente caso concreto, mesmo que se considere que o Relator, ao migar para o DEM, passou a integrar o mesmo bloco parlamentar do Representado, temos que o Deputado Marcos Rogério, ao proferir parecer no qual recomenda a perda do mandato do Deputado Eduardo Cunha, afastou em absoluto qualquer suspeita de imparcialidade. Assim, diferentemente do que afirma o recorrente, não há nulidade superveniente na escolha do Relator.

f) Da alegação de vedação ao duplo processo:

325

O recorrente também alega a vedação ao duplo processo (*ne bis in idem)*, pois a acusação de recebimento de vantagem indevida estaria sendo discutida em esferas diferentes (administrativo e penal). Não é o caso. Isso porque no Parecer aprovado no Conselho de Ética não se discutiu a possível prática de sonegação fiscal, mas sim a realização de declarações falsas do recorrente à CPI da PETROBRAS, em virtude do Deputado Eduardo Cunha ter afirmado em depoimento não possuir contas no exterior e não ter recebido vantagens indevidas. Disse ele à época:

> "... não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo."

Percebe-se, então, que o Recorrente não foi julgado no Conselho de Ética por ter contas no exterior, mas por haver mentido sobre elas.

g) Da alegação de nulidade do requerimento de votação nominal por chamada de Deputados

Conforme a ata da reunião do Conselho de Ética no dia 14 de junho de 2016, houve aprovação do requerimento de votação por chamada. Vejamos:

> "(...) Na sequência, o Deputado Zé Geraldo apresentou Requerimento o qual solicitava que a votação do Parecer do Deputado Marcos Rogério ocorresse pelo processo nominal, com a chamada dos membros para que manifestassem seus votos no microfone. **Colocado em votação, presentes todos os membros titulares, o Requerimento foi aprovado por unanimidade**.
> (...)" (sem destaques no original)

326

Como se observa, foi tempestivamente apresentado requerimento para que a votação fosse realizada por um determinado processo, dentre os existentes no Regimento Interno. E o Plenário do Conselho decidiu soberanamente aprova-lo por unanimidade. Portanto, não há que se falar em nulidade.

Quanto à alegação de possível "efeito cascata" ou "efeito manada" decorrente da votação por chamada de Deputados, vale destacar o voto vencedor do Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5458. Na oportunidade, ao refutar os argumentos do PCdoB contrários à ordem de votação do pedido de impeachment da Presidente Dilma Rousseff, o Ministro afirmou que qualquer votação nominal feita por qualquer critério jamais vai eliminar o efeito cascata. "O efeito cascata é inerente à votação nominal. A única forma de eliminar o efeito cascata seria eliminar a própria votação nominal, o que não é o caso aqui", afirmou.[1]

h) Da alegação de negativa de verificação

O §1º do art. 185 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe que a verificação de votação se dará nos casos de votação divergente, *verbis*:

> Art. 185.....
> § 1º **Havendo votação divergente**, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.
> (sem destaques no original)

[1] http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/507054-STF-REJEITA-ACAO-DO-PCDOB-QUE-CONTESTAVA-ORDEM-DE-VOTACAO-DO-IMPEACHMENT.html, acessado em 05 dejulho de 2016, às 13h41.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
327

Conforme as notas taquigráficas, o Presidente, diante da ausência de voto contrário, desconsiderou o pedido de verificação do Deputado Washington Reis e considerou aprovado o requerimento de chamada nominal.

Dada a ausência de divergência, não há que se falar, portanto, em verificação de votação. O Presidente, portanto, agiu conforme os ditames regimentais e, assim, não há nulidade alguma pela não concessão do pedido de verificação de votação do requerimento de chamada por Deputados.

i) Da alegação de ausência de encaminhamento

A possível nulidade em razão da ausência de encaminhamento também carece de fundamentação fática e jurídica. Vejamos o que diz o §1° do art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

> Art. 187.....
> §1° Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

Da leitura acima, resta cristalino que o Regimento Interno oferta aos Deputados a oportunidade de encaminhar a votação dos requerimentos. Contudo, o interesse em encaminhar deve ser manifestado mediante inscrição do Deputado perante à Mesa. No presente caso, de acordo as notas taquigráficas da reunião, após a leitura do requerimento de votação por chamada de Deputados nenhum parlamentar manifestou interesse em encaminhar a votação. Assim, não ocorreram nulidades, mas sim mero desinteresse dos parlamentares em exercer a faculdade regimental de encaminhar a votação.

328

j) Da alegação de vedação à desconsideração da personalidade jurídica em sede político-disciplinar

Esse ponto trata de matéria ligada exclusivamente ao mérito do julgamento realizado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o qual não pode ser objeto de recurso a essa Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

k) Da alegação de cerceamento de autodefesa

Em todas as fases do processo o Deputado Eduardo Cunha esteve representado por seu advogado constituído, além de ter feito sua defesa pessoal no momento adequado para tanto. Destarte, alegações sobre eventuais pedidos de prisão do Representado pelo Supremo Tribunal Federal – STF fogem da alçada do Conselho de Ética e da CCJC. Por conseguinte, não se pode falar em cerceamento de autodefesa.

l) Da alegação de suspensão do processo em razão da suspensão do mandato do Representado

A decisão do STF, que suspendeu o mandato do Representado em razão de estar ele utilizando das suas prerrogativas para prejudicar as investigações, não produz efeitos no processo por quebra de decoro deflagrado no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. O Representado, mesmo suspenso do exercício, continua detentor do mandato parlamentar.

Ademais, o inciso II do art. 56 da Constituição Federal não pode ter trazido à baila no presente caso, pois as hipóteses de licença lá enumeradas são taxativas e em nada se relacionam com o processo por perda de mandato ao qual o Representado está sendo submetido.

m) Da alegação da necessidade de deliberação de Projeto de Resolução pelo Plenário da Câmara dos Deputados

329

Sobre a necessidade de deliberação de Projeto de Resolução pelo Plenário da Câmara dos Deputados, temos que o recurso previsto no já mencionado inciso VII do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados não se presta a esta finalidade, qual seja, orientar, pela via recursal, sobre como devem ser os procedimentos de votação desta Casa.

n) Da alegação de inércia decisória

Quanto à alegação de que várias questões de ordem foram recolhidas pelo Presidente do Conselho de Ética para decisão posterior, o próprio Representado reconhece que esta prática é institucionalizada na Casa. Ademais, ele não apontou quais foram os eventuais prejuízos que a suposta omissão do Presidente do Conselho de Ética lhe causaram. Dada, portanto, a ausência de prejuízo, impossível levarmos em consideração a nulidade arguida nesse ponto.

o) Da alegação de desproporcionalidade da sanção disciplinar aplicada

O Recorrente alega que a sanção disciplinar a ele aplicada pelo Conselho de ética viola o art. 10, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Todavia, conforme já destacado em pontos anteriores, não cabe a essa CCJC, em sede de recurso, analisar o mérito das decisões Conselho de Ética.

p) Do aditamento ao Recurso nº 144, de 2016

Sabe-se que o processo se informa por uma série de princípios, cabendo destaque, para a presente hipótese, aos princípios da consumação, da unirrecorribilidade e da eventualidade.

Em todas as outras esferas do Direito, o processo é dividido em fases ou momentos. Cada fase prepara a fase seguinte, como uma verdadeira sequência de atos. De

330

acordo com o princípio da consumação, passada a oportunidade de interpor recurso, haverá preclusão quanto à impugnabilidade do ato.

Sobre a preclusão, extrai-se valioso ensinamento da obra de José Eduardo Carreira Alvim:

> "A preclusão comporta diversas classificações. A mais comum é a que divide em: a) temporal, a mais importante (=comum); b) lógica; e c) consumativa. Diz-se temporal a preclusão quando um ato não é praticado no prazo existente para a respectiva prática e, por essa circunstância, não mais pode ser realizado. Diz-se lógica a preclusão quando um ato não mais pode ser praticado, pelo fato de se ter praticado outro ato que, pela lei, é definido como incompatível com o já realizado, ou que esta circunstância deflua inequivocamente do sistema. (...). Fala-se, finalmente, em preclusão consumativa, quando se pratica o ato processual previsto na lei. Não será possível, depois de consumado o ato, praticá-lo novamente" (ALVIM, 1997, p. 465-466)

Aplicando-se as lições acima ao presente caso, resta evidente que houve preclusão temporal e consumativa da pretensão recursal do Dep. Eduardo Cunha, não havendo, portanto, nenhuma razão a justificar o recebimento do seu aditamento ao Recurso nº 144, de 2016.

Ora, o art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados concede prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso à CCJC contra o recebimento de representação para a perda de mandato de Deputado, verbis:

> Art. 14. .....
> (...)

331

> § 4º Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:
> (...)
> VII – concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, **no prazo de cinco dias úteis**, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;
> (...)
> (sem destaques no original)

De acordo com a tramitação da Representação nº 1, de 2015, o prazo de cinco dias úteis para a apresentação de recurso à CCJC teve início em 17 de junho de 2016. Já o Recurso nº 144, de 2016, que agora o Recorrente pretende aditar, foi interposto no dia 23 de junho de 2016, último dia do prazo.

Todavia, o pretenso aditamento ao Recurso nº 144, de 2016, foi apresentado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apenas no dia 07 de julho de 2016, fora do prazo recursal. Houve, portanto, a ocorrência da preclusão temporal, pois, conforme a expressão latina "Dormientibus non seccurrit jus" cujo significado é "o direito não socorre os que dormem", não era mais possível o recebimento de recurso que não foi interposto dentro do prazo legal.

Não obstante à ocorrência da preclusão temporal, o aditamento ao recurso também não seria possível em razão do acontecimento de outra preclusão, qual seja, a consumativa.

Isso porque a parte irresignada não pode manejar dois recursos contra a mesma decisão. Assim, no presente caso, se o Deputado Eduardo Cunha demonstrou sua

332

discordância da decisão do Conselho de Ética, oferecendo recurso à CCJC, não pode ele, posteriormente, tentar apresentar àquela Comissão fatos não contempladas em seu recurso através de aditamento. Em outras palavras, a interposição tempestiva do Recurso nº 144, de 2016, impede a interposição de outro, mesmo que na forma de aditamento, contra a mesma decisão. A esse respeito, há diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior do Trabalho.[2]

Conclusão

Por todo o exposto, entendemos que o Recurso nº 144/2016 não merece provimento. Assim, concluo que no julgamento da Representação nº 1/2015, não houve qualquer ato do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, legal, regimental ou do Código de Ética e Decoro Parlamentar e seu Regulamento, a justificar o provimento do recurso em tela.

Diante do exposto, voto pelo não conhecimento dos Recursos nºs 107 e 108, de 2015, do Recurso nº 114, de 2016, e do aditamento ao Recurso nº 144, de 2016, apresentado por intermédio do Requerimento nº 122/2016. Quanto ao Recurso nº 144, de 2016, voto pelo seu não provimento para, assim, manter a decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que julgou procedente a Representação nº 1/2015.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2016.

Deputado MAX FILHO

PSDB/ES

[2] STJ - AGA 306851 - DF - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 11.03.2002; TST - RR 590945 - 1ª T. - Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal - DJU 28.09.2001 - p. 597

333

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 107, DE 2015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pelo não conhecimento do Recurso nº 107/2015, dos Recursos nºs 108/2015 e 114/2016, apensados, e do aditamento ao Recurso nº 144/2016, apresentado por intermédio do Requerimento nº 122/2016/CCJC; e pelo não provimento do Recurso nº 144/2016, para manter a decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que julgou procedente a Representação nº 1/2015, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Max Filho. Os Deputados Marcos Rogério e Alessandro Molon, Chico Alencar e Ivan Valente, Wadih Damous, João Carlos Bacelar, Afonso Motta e José Carlos Aleluia apresentaram Votos em Separado. O Parecer do Deputado Ronaldo Fonseca passou a constituir Voto em Separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Osmar Serraglio - Presidente, Rodrigo Pacheco, Cristiane Brasil e Covatti Filho - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Betinho Gomes, Bruno Covas, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Delegado Waldir, Domingos Neto, Elmar Nascimento, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fábio Ramalho, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, João Campos, João Carlos Bacelar, João Fernando Coutinho, José Carlos Aleluia, José Fogaça, José Mentor, Jozi Araújo, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Maia Filho, Mandetta, Maria do Rosário, Max Filho, Nelson Marquezelli, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Otoni, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vitor Valim, Wadih Damous, Wellington Roberto, Erika Kokay, Hugo Motta, Jorginho Mello, Manoel Junior, Marcos Rogério, Mário Negromonte Jr., Mauro Benevides, Moema Gramacho, Moroni Torgan e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
FOLHA
324

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-17 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENCERRO O **VOLUME 19** DA REPRESENTAÇÃO Nº 1/2015, COM 333 FOLHAS, NUMERADAS E RUBRICADAS. EU, Bittencourt, ALEXANDRA ZABAN BITTENCOURT, SECRETARIA, LAVRO E SUBSCREVO O PRESENTE TERMO.

VOLUME 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DATA DA INSTAURAÇÃO: 03/11/2015

PROCESSO Nº 01/15 **REP. Nº 1/2015**

REPRESENTANTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL e REDE SUSTENTABILIDADE - REDE

REPRESENTADO: DEPUTADO **EDUARDO CUNHA – PMDB/RJ**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

VOLUME 20

REPRESENTAÇÃO N. 1/2015

A U T U A Ç Ã O

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Representação n. 1/2015**. E, para constar, eu, ..., Wagner Soares Padilha, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

CÂMARA - CD - SECRETARIA DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 02
Vol. 20

Ofício nº /2016/CCJC

Brasília, 18 de julho de 2016.

Ao Senhor
WAGNER SOARES PADILHA
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Assunto: Remessa da Representação nº 01/2015

Senhor Secretário-Geral,

De ordem do Presidente, Deputado Osmar Serraglio, encaminho os autos da Representação nº 01/2015 à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com dezenove volumes, com os documentos descritos em anexo.

Respeitosamente,

Alexandra Zaban Bitencourt
Secretária-Executiva

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 18/07/2016 16:35
Ponto 4553 Assinatura
p/ CCJC.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
1	1	01	03.11.15. Autuação
1	1	02	28.10.15. Ofício nº 018/15 - CEDPA/P, ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, encaminhando Representação do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, e do Partido REDE Sustentabilidade - REDE, que solicita abertura de Processo Disciplinar em seu desfavor. (recebido na SGM, em 14.10.15)
1	1	03-144	28.10.15. Representação dos Partidos Socialismo e Liberdade – PSOL e Rede Sustentabilidade - REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), apresentada no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Inclui os Anexos de I a XI. (Até a folha 144, constam os Anexos I, II e folha do Anexo III).
1	1	145	28.10.15. Envelope contendo uma mídia formato CD com o depoimento do Sr. Júlio Camargo, prestado na Justiça Federal de Curitiba, que acompanha a Representação. Este documento consta do Anexo III da Rep. 1/15. (Foi desentranhado e tornou-se Anexo I do Processo 1/15).
1	1	146	03.11.15. Termo de Desentranhamento da folha 145 (foi desentranhado o envelope contendo uma mídia formato CD com o depoimento do Sr. Júlio Camargo, prestado na Justiça Federal de Curitiba).
1	1	147-171	28.10.15. Anexos IV a XI da Representação 1/15 dos Partidos PSOL e REDE.
1	1	172	28.10.15. Despacho do Secretário-Geral da Mesa, Silvio Avelino da Silva, relativo ao Ofício nº 018/15-CEDPA/P, que encaminha a Representação dos Partidos PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, para numeração, publicação e encaminhamento para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.
1	1	173	28.10.15. Ofício nº 021/15 - CEDPA/P, ao Representado, Deputado Eduardo Cunha, comunicando a realização de reunião, em 03.11.15, para instauração do processo em seu desfavor e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.
1	1	174-175	28.10.15. Ofício-Circular nº 001/15-CEDPA/P, aos Deputados Conselheiros, informando a realização de reunião, em 03.11.15, para instauração dos Processos nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha; 02/15, em desfavor do Deputado Alberto Fraga; e 03/15, em desfavor do Deputado Roberto Freire.
1	1	176-180	28.10.15. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha, comunicando a Reunião Ordinária convocada para 03.11.15, às 14h30, para instauração dos Processos nº 01/15, 02/15 e 03/15. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 034
Vol. 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

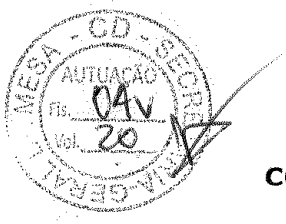
Caixa	Volume	Folhas	Ementa
1	1	181	28.10.15. Certidão de não obtenção de endereços e telefones do Representado e de sua assessoria, em virtude de não autorização por parte do Representado, que orientou que os impressos do Conselho de Ética devem ser entregues diretamente a ele, na Presidência da Casa.
1	1	182	28.10.15. Certidão de não recebimento, por parte do Representado, do Ofício nº 021/15-CEDPA/P, que comunica o recebimento da Representação nº 01/15 e a realização de reunião, em 03.11.15, para instauração do processo.
1	1	183-184	28.10.15. Protocolo nº 2015/144594 - encaminha o Ofício nº 019/15 - CEDPA/P, ao Sr. Eduardo Fernandez Silva, Diretor da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, solicitando designar 2 consultores para assessorar o Conselho de Ética durante a tramitação do Processo nº 01/15, em desfavor do Representado.
1	1	185	29.10.15. Protocolo nº 2015/144594 - Despacho do Diretor da Consultoria Legislativa comunicando a designação das Consultoras Legislativas Márcia Bianchi Prates e Maria Regina Reis, para assessorarem o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.
1	1	186	29.10.15. Certidão de não recebimento, por parte do Representado, do Ofício nº 021/15 - CEDPA/P, que comunica reunião, em 03.11.15, para instauração do processo em seu desfavor e sorteio da lista tríplice para designação de Relator.
1	1	187-192	03.11.15. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha, reiterando a comunicação de Reunião Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, convocada para 03.11.15, às 14h30, destinada à instauração dos Processos nºs 01/15, 02/015 e 03/15. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.
1	1	193	03.11.15. Certidão de não recebimento, por parte do Representado, do Ofício nº 021/15 - CEDPA/P.
1	1	194	03.11.15. Termo de Instauração do Processo nº 01/15.
1	1	195-196	Ata da Terceira Reunião Ordinária, realizada em 03.11.15 – instauração dos Processos nºs 01/15, 02/15 e 03/15.
1	1	197-218	Notas Taquigráficas da Terceira Reunião Ordinária.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 04
Vol. 20

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
1	1	219	05.11.15. Cópia do Ofício nº 027/15-CEDPA/P, ao Relator, Deputado Fausto Pinato, comunicando sua designação para a Relatoria do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, destinada à apuração de atos incompatíveis com o decoro parlamentar. Encaminha cópia da Representação para subsidiar o Parecer Preliminar, que deve ser protocolado no Conselho de Ética até 19.11.15. (original recebido no gabinete do Deputado)
1	1	220	05.11.15. Cópia do Ofício nº 020/15-CEDPA/S, à senhora Regina Reis, Consultora Legislativa, comunicando a designação do Deputado Fausto Pinato para a Relatoria do Processo nº 01/15 e encaminhando cópia da Representação a fim de subsidiar a elaboração do Parecer Preliminar. (original recebido na Conle)
1	1	221	05.11.15. Cópia do Ofício nº 019/15-CEDPA/S, à senhora Márcia Bianchi, Consultora Legislativa, comunicando a designação do Deputado Fausto Pinato para a Relatoria do Processo nº 01/15 e encaminhando cópia da Representação a fim de subsidiar a elaboração do Parecer Preliminar. (original recebido na Conle)
1	1	222	05.11.15. Certidão de não recebimento por parte do Representado do Ofício nº 30/15-CEDPA/P, o qual comunica a instauração do Processo nº 01/15 e a designação do Deputado Fausto Pinato como Relator.
1	1	223-224	05.11.15. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha encaminhando o Ofício nº 030/15-CEDPA/P, o qual informa a instauração do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15 em seu desfavor e a designação do Deputado Fausto Pinato como Relator.
1	1	225	09.11.15. Cópia do Ofício nº 030/15-CEDPA/P, ao Deputado Cunha, comunicando a instauração do Processo nº 01/15, em seu desfavor e a designação do Deputado Fausto Pinato como Relator. (original recebido pelo Deputado)
1	1	226-245	16.11.15. Parecer Preliminar do Relator, Deputado Fausto Pinato acompanhado da Cópia do Ofício nº 027/15-CEDPA/P, ao Relator, Deputado Fausto Pinato.
1	1	246	16.11.15. Ofício nº 045/2015 - GAB/FP, do Relator, Deputado Fausto Pinato, solicitando antecipação da reunião do Conselho de Ética, agendada para 24.11.15, a fim de discutir e votar o seu Parecer Preliminar.
1	1	247	16.11.15. Certidão ao Deputado Fausto Pinato, Relator, de que a última folha do processo, nesta data, referia-se ao Ofício nº 030/15-CEDPA/P e que seu Parecer Preliminar, composto de 19 folhas, foi juntado aos autos imediatamente após o referido ofício.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

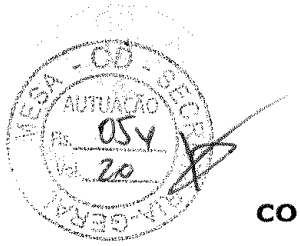
Caixa	Volume	Folhas	Ementa
1	1	248-249	17.11.15. Cópia do Ofício nº 040/15-CEDPA/P, ao Representado, comunicando o recebimento do Parecer Preliminar e a realização de Reunião Ordinária em 19.11.15, às 9h30, destinada à apreciação do referido Parecer, bem como a pauta da reunião. (original recebido pelo Deputado)
1	1	250	17.11.15. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha encaminhando o Ofício nº 040/15-CEDPA/P e informando que foi convocada Reunião Ordinária para 19.11.15, às 9h30, destinada à apreciação do Parecer Preliminar.
1	1	251	18.11.15. Petição do Advogado do Representado, Dr. Marcelo Nobre, à Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Adriana Dias Godoy, requerendo Certidão detalhada a respeito da forma de entrega do Parecer Preliminar à Secretaria.
1	1	252	18.11.15. Procuração do Deputado Eduardo Cunha, designando como seu procurador o Dr. Marcelo Nobre - OAB/SP 138.971, a qual acompanha a petição (fl. 251).
1	1	253	18.11.15. Certidão detalhada referente ao recebimento do Parecer Preliminar, expedida pela Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Adriana Dias Godoy, em atendimento à Petição do Dr. Marcelo Nobre (fl. 251).
1	1	254	18.11.15. Cópia do Ofício nº 042/15-CEDPA/P, ao Advogado do Representado, Dr. Marcelo Nobre, comunicando Reunião Ordinária convocada para 19.11.15, às 9h30, destinada à apreciação do Parecer Preliminar. (original recebido)
1	1	255	18.11.15. Termo de Encerramento de Volume.
1	2	01	18.11.15. Autuação
1	2	02-27	18.11.15. Defesa Prévia apresentada pelo Representado.
1	2	28	18.11.15. Procuração do Representado outorgando seu procurador o Dr. Marcelo Nobre. (Anexo à Defesa Prévia do Representado).
1	2	29-33	18.11.15. Exposição objetiva e didática do Dr. Francisco Resek, professor na Academia Internacional de Haia, sobre o instituto jurídico estrangeiro conhecido como TRUST. (Anexa à Defesa Prévia do Representado.)
1	2	34-36	18.11.15. Ata da Quarta Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13.05.2009 que registra o parecer elaborado pela Consultoria Legislativa da Casa a respeito da juridicidade das representações instauradas no referido Conselho e sobre suspeição de parcialidade e julgamento. (Anexa à Defesa Prévia do Representado.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
1	2	37-94	18.11.15. Notas Taquigráficas da Quarta Reunião Ordinária, realizada em 13.05.2009. (Anexas à Defesa prévia do Representado).
1	2	95-101	18.11.15. Cópia de notícias acerca de parecer do relator no processo em desfavor do Deputado Edmar Moreira, veiculadas no Jornal o Tempo. (Anexas à Defesa Prévia do Representado.)
1	2	102	18.11.15. Certidão de tradução assinada pela Tradutora Pública e Intérprete Comercial, Sra. Maria Vitória Rosa da Silva, referente ao documento exarado em língua inglesa a fim de ser por ela traduzido, solicitado pelo Representado. (Anexa à Defesa Prévia do Representado.)
1	2	103-104v	19.11.15. Questão de Ordem do Deputado Manuel Júnior: refere-se à suspeição do Deputado Júlio Delgado para participar da discussão e votação da Representação nº 01/15, Processo nº 01/15, apresentada em Reunião realizada em 19.11.15.
1	2	105-106	Ata da Quinta Reunião Ordinária, realizada em 19.11.15 – apreciação do Parecer Preliminar do Deputado Fausto Pinato.
1	2	107-145	Notas Taquigráficas da Quinta Reunião, realizada em 19.11.15.
1	2	146	19.11.15. Requerimento do Representado, por intermédio do seu Advogado, Dr. Marcelo Nobre, requerendo que o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar coloque em apreciação as questões de direito apresentada em sua defesa prévia, antes da apreciação do Parecer Preliminar.
1	2	147	19.11.15. Ofício nº 029/15 - CEDPA/P (cópia), ao Relator, Deputado Fausto Pinato, encaminhando cópia da defesa prévia do Representado. (original recebido no gabinete do Deputado)
1	2	148	19.11.15. Certidão da Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de recebimento do Parecer Preliminar, protocolado pelo Relator, em resposta ao requerimento do Representado, por intermédio do seu advogado. (original recebido)
1	2	149	19.11.15. Of.GAB.IN.DEP.FP 052/15, do Relator, Deputado Fausto Pinato, comunicando o recebimento da cópia da Defesa Prévia do Representado e informando a manutenção dos termos do seu Parecer Preliminar.
1	2	150-152	19.11.15. E-mail aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de comunicação de Reunião Ordinária, convocada para 24.11.15, às 14h30, destinada à apreciação do Parecer Preliminar, do Deputado Fausto Pinato.
1	2	153-154	19.11.15. E-mail ao Representado e ao seu Advogado, Dr. Marcelo Nobre, comunicando a Reunião Ordinária convocada para 24.11.15, às 14h30, destinada à apreciação do Parecer Preliminar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
1	2	155-156	23.11.15. Ofício nº 036/15 - CEDPA/S (cópia), ao Representado, comunicando Reunião Ordinária convocada para 24.11.15, às 14h30, destinada à apreciação do Parecer Preliminar.
1	2	157-158	23.11.15. E-mail ao Representado e ao seu Advogado, Dr. Marcelo Nobre, reiterando a comunicação de Reunião Ordinária convocada para 24.11.15, às 14h30, destinada à apreciação do Parecer Preliminar.
1	2	159	23.11.15. Requisição de Serviço Postal nº 2144460-6 - telegrama com confirmação de entrega do Ofício nº 037/15 - CEDPA/S, ao Advogado do Representado, Dr. Marcelo Nobre.
1	2	160-161	2311.15. Ofício nº 037/15 - CEDPA/S (cópia), ao Advogado do Representado, Dr. Marcelo Nobre, comunicando Reunião Ordinária convocada para 24.11.15, às 14h30, destinada à apreciação do Parecer Preliminar.
1	2	162-163	23.11.15. Ofício nº 039/15 - CEDPA/S (cópia), ao Representado, comunicando Reunião Ordinária convocada para 24.11.15, às 14h30, destinada à apreciação do Parecer Preliminar. (original recebido pelo Deputado)
1	2	164-173	24.11.15. Complementação de Voto (Considerações sobre a defesa prévia) - Parecer Preliminar do Relator, Deputado Fausto Pinato, que tece considerações sobre a defesa prévia apresentada pelo Representado.
1	2	174-176	Ata da Sexta Reunião Ordinária, realizada em 24.11.15 – apreciação do Parecer Preliminar do Relator, Deputado Fausto Pinato.
1	2	177-244	Notas Taquigráficas da Sexta Reunião Ordinária, realizada em 24.11.15.
1	2	245-251	24.11.15. Questão de Ordem do Deputado Manuel Júnior: suscita a suspeição do Relator, Deputado Fausto Pinato e solicitando sua destituição.
1	2	252	25.11.15. Ofício nº 046/15 - CEDPA/P (cópia), ao Representado, comunicando Reunião Ordinária convocada para 1º.12.15, às 14h30, destinada à continuação da apreciação do Parecer Preliminar, do Deputado Fausto Pinato. (original recebido pelo Deputado)
1	2	253-256	26.11.15. E-mail aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunicando Reunião Ordinária convocada para 1º.12.15, às 14h30, destinada à discussão e votação do Parecer Preliminar do Relator, Deputado Fausto Pinato.
1	2	257	26.11.15. Termo de Encerramento de Volume.
2	3	01	1º.12.15. Autuação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
2	3	02-04	Ata da Sétima Reunião Ordinária, realizada em 1º.12.15 – discussão e votação do Parecer do Relator, Deputado Fausto Pinato.
2	3	05-152	Notas Taquigráficas da Sétima Reunião Ordinária, realizada em 1º.12.15.
2	3	153-157	1º.12.15. Questão de Ordem nº 05/15, do Deputado Sandro Alex: questiona a aplicação de penalidade na fase preliminar do processo disciplinar em curso no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Inclui anexos.
2	3	158-190	1º.12.15. Voto em Separado do Deputado Wellington Roberto.
2	3	191-193	02.12.15. Ofício nº 042/15 - CEDPA/S (cópia), ao Deputado Manoel Júnior, encaminhando Decisão de Questão de Ordem, acerca da formulada pelo Deputado na Reunião Ordinária de 19.11.15. (original recebido no gabinete do Deputado)
2	3	194-196	03.12.15. Ofício nº 054/15 - CEDPA/S (cópia), ao Deputado Manoel Júnior, encaminhando Decisão de Questão de Ordem, acerca da Questão de Ordem nº 06/15 formulada na Reunião de 1º.12.15.
2	3	197	Questão de Ordem do Deputado Manoel Júnior: acerca da substituição de membros suplentes que integram o mesmo partido ou bloco.
2	3	198	Ata da Oitava Reunião Ordinária, realizada em 02.12.15 – apreciação dos itens da pauta. Registro de não continuidade da Reunião em virtude da Ordem do Dia da Sessão do Congresso Nacional.
2	3	199-216	Notas Taquigráficas da Oitava Reunião Ordinária, realizada em 02.12.15.
2	3	217-219	03.12.15. E-mail aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de comunicando a Reunião Ordinária convocada para 08.12.15, às 14h, destinada à continuação da apreciação do Parecer do Relator, Deputado Fausto Pinato.
2	3	220	03.12.15. E-mail ao Representado e ao seu Advogado, Dr. Marcelo Nobre, comunicando a Reunião Ordinária convocada para 08.12.15, às 14h, destinada à continuação da apreciação do Parecer do Relator, Deputado Fausto Pinato.
2	3	221	07.12.15. Ofício nº 052/15 - CEDPA/P (cópia), ao Representado, comunicando Reunião Ordinária convocada para 08.12.15, às 14h, destinada à continuação da apreciação do Parecer do Relator, dia 08.12.15. (original recebido pelo Deputado)
2	3	222-223	Ata da Décima Reunião Ordinária, realizada em 08.12.15 – continuação da apreciação do Parecer do Relator, Deputado Fausto Pinato.
2	3	224-311	Notas Taquigráficas da Décima Reunião Ordinária, realizada em 08.12.15.

AUTUAÇÃO
Fls. 04
Vol. 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
2	3	312	08.12.15. Termo de Encerramento de Volume.
2	4	01	08.12.15. Autuação
2	4	02-05	08.12.15. Questão de Ordem nº 07/15, do Deputado Betinho Gomes, Líder do PSDB: acerca do voto em separado apresentado pelo Deputado Wellington Roberto.
2	4	06-16	08.12.15. Voto em Separado, do Deputado Erivelton Santana.
2	4	17-19v	08.12.15. Questão de Ordem nº 08/15, do Deputado Manoel Júnior: arguiu o impedimento do Deputado Júlio Delgado para atuar no Processo nº 01/15, da Representação nº 01/15.
2	4	20-23	08.12.15. Decisão de Questão de Ordem referente à Questão de Ordem nº 05/15, do Deputado Sandro Alex. (original recebido)
2	4	24	09.12.15. Ofício nº. 055/15 - CEDPA/P, ao Representado, reiterando a comunicação de realização da Reunião Ordinária convocada para 09.12.15, às 13h30 destinada à continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Relator, Deputado Fausto Pinato. (original recebido pelo Deputado)
2	4	25-27	Ata da Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada em 09.12.15 – continuação da apreciação do Parecer Preliminar do Relator, Deputado Fausto Pinato.
2	4	28-114	Notas Taquigráficas da Décima primeira Reunião Ordinária, realizada em 09.12.15.
2	4	115-122	09.12.15. Questão de Ordem nº 09/15, do Deputado Carlos Marun: argui o impedimento do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.
2	4	123-124	09.12.15. Questão de Ordem nº 10/15, do Deputado Vinicius Gurgel: argui a nulidade da votação do Requerimento de adiamento da votação por 5 e por 4 sessões.
2	4	125-129	09.12.15. Of. n. 2847/2015/SGM/P, do Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, Waldir Maranhão, encaminhando cópia da Decisão da Presidência adotada no Recurso nº 93/15, de autoria do Deputado Manoel Júnior.
2	4	130-134	09.12.15. Of. n. 2849/2015/SGM, do Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, Waldir Maranhão, encaminhando Decisão da Presidência adotada no Recurso nº 98/15, de autoria do Deputado Manoel Júnior, contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

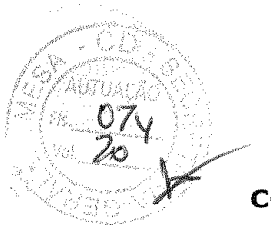
CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 07
Vol. 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
2	4	135-136	09.12.15. Of. n. 2853/2015/SGM, do Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, Waldir Maranhão, encaminhando a Decisão da Presidência (aditamento) proferida no Recurso nº 98/15, do Deputado Manoel Júnior.
2	4	137-141	09.12.15. Of. n. 2848/2015/SGM, do Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, Waldir Maranhão, encaminhando Decisão da Presidência no Recurso nº 100/15, interposto pelo Deputado Manoel Júnior, contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito do Conselho, na reunião de 08.12.15.
2	4	142	Comprovante de envio, via e-mail, ao Representado e seu advogado, de comunicação de reunião destinada à apreciação do Processo nº 01/15,em seu desfavor.
2	4	143	Of. CEDPA/P-056/15, ao Representado, comunicando reunião destinada à apreciação do Processo nº 01/15, em seu desfavor, no dia 10.12.15.
2	4	144-145	Ata da décima segunda reunião, realizada em 10.12.15 – apreciação do Processo nº 01/15, Rep. 01/15.
2	4	146-235	Notas taquigráficas da décima segunda reunião.
2	4	236-238	Questão de Ordem nº 11/15, do Deputado Vinicius Gurgel, arguiu sobre a nulidade do segundo sorteio para a composição da lista tríplice para escolha de novo Relator da Representação nº 01/15.
2	4	239-240	Questão de Ordem nº 12/15, do Deputado Manoel Júnior, que suscita o computo do voto do membro suplente preferencial na ausência do membro titular.
2	4	241-242	Questão de Ordem nº 13/15, do Deputado João Carlos Bacelar, que arguiu a nulidade do segundo sorteio para a composição da lista tríplice para escolha de novo Relator da Representação nº 01/15.
2	4	243	Of. CEDPA/P-060/15, ao Representado, comunicando reunião destinada à apreciação do Parecer Preliminar do novo Relator, Deputado Marcos Rogério, dia 15.12.15.
2	4	244	Certidão da Secretária do Conselho declarando que em reunião dia 11.12, com a presença do advogado Marcelo Nobre, que haveria novo sorteio para escolha do relator. E em reunião ordinária realizada no dia 10.12, o presidente do Conselho cientificou todos os presentes do novo relator designado, Dep. Marcos Rogério.
2	4	245	Cópia da Procuração do representado, outorgando o advogado Marcelo Nobre a representá-lo em todas as instâncias no processo nesse Conselho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
2	4	246	Termo de Encerramento de Volume.
3	5	1	15.12.15. Autuação
3	5	2-3	Ata da décima Terceira Reunião Ordinária, realizada em 15/12/15 – Votação do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério, Relator, pela admissibilidade do processo.
3	5	4-79	Notas Taquigráficas da Décima Terceira Reunião Ordinária, realizada em 15.12.15.
3	5	80-91	15.12.15. Relatório com Complementação de Voto do Deputado Marcos Rogério.
3	5	92-94	Cópia de Recurso S/N, subscrito pelos Deputados recebido na reunião ordinária do dia 15/12/15 – Recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca da impossibilidade do pedido de vista na Representação nº 01/15. (original encaminhado à CCJC)
3	5	95	16.12.15. Certidão assinada pela Secretária do Conselho de Ética, Adriana Godoy, informando que se dirigiu à Presidência da Casa para notificar o Deputado Eduardo Cunha, sem sucesso, e que o Representado agendou o recebimento para as 17 horas do mesmo dia.
3	5	96	16.12.15. Envelope do Supremo Tribunal Federal com a informação: Ofício 29818/2015, com cópia da decisão e com mídia CD.
3	5	97-103	16.12.15. Ofício nº 29818/2015, de 10 de dezembro de 2015, que encaminha Decisão do Ministro Luís Roberto Barroso à Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 33927, impetrado pelo Deputado Eduardo Cunha, solicitando informações sobre o alegado na inicial.
3	5	104	16.12.15. Envelope contendo uma mídia CD com cópia do Mandado de Segurança nº 33927 (Foi desentranhado e tornou-se Anexo II).
3	5	104 A	16.12.15. Termo de Desentranhamento da folha 104 (envelope contendo uma mídia formato CD-R, do STF, com cópia do Mandado de Segurança nº 33927).
3	5	105	17.12.15. Notificação do Representado

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
3	5	106-113	18.12.15. Documentos encaminhados pela Secretaria-Geral da Mesa: - Recurso nº 93/15, do Deputado Manoel Júnior, ao Presidente da Câmara dos Deputados – recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do impedimento da Deputada Eliziane Gama (REDE/MA) quanto à Representação nº 01/2015; - Decisão da Presidência, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, ao Recurso nº 93/15, do Deputado Manoel Júnior, indeferindo o pleito; - Ofício n. 2847/2015/SGM/P (cópia), do Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, encaminhando cópia da Decisão adotada no Recurso nº 93/15; - Of. n. 2854/2015/SGM/P (cópia), do Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, ao Deputado Waldir Maranhão, encaminhando ao Deputado Manoel Júnior cópia da Decisão adotada no Recurso nº 93/15.
3	5	114-124	18.12.15. Documentos recebidos: - Recurso nº 98/15, do Deputado Manoel Júnior, recorrendo da Decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do critério de proporcionalidade partidária a ser adotado no Conselho e acerca da manutenção do Deputado Fausto Pinato como Relator do Processo; - Decisão da Presidência, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, ao Recurso nº 98/15, do Deputado Manoel Júnior, declarando o impedimento do Relator, cabendo ao Presidente do Conselho de Ética designar novo relator; - Decisão da Presidência (Aditamento) ao Recurso nº 98/15, do Deputado Manoel Júnior, dando provimento, embasando sua decisão no art. 13, inciso I, alínea "a", do Código de Ética; - Of. n. 2849/2015/SGM (cópia) encaminhando Decisão ao Recurso nº 98/15, do Deputado Manoel Júnior; - Of. n. 2852/2015/SGM (cópia) ao Deputado Manoel Júnior encaminhando a Decisão ao Recurso nº 98/15; - Of. n. 2850/2015/SGM (cópia), ao Deputado Manoel Júnior encaminhando o aditamento à Decisão ao Recurso nº 98/15; - Of. n. 2853/2015/SGM (cópia) encaminhando aditamento à Decisão ao Recurso nº 98/15.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 089
Vol. 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
3	5	125-132	18.12.15. Documentos recebidos: - Recurso nº 100/15, do Deputado Manoel Júnior: recorre da Decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca do procedimento a ser adotado com a rejeição do parecer preliminar da Rep. 01/15; - Decisão da Presidência, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Dep. Waldir Maranhão, dando provimento ao Recurso nº 100/15, do Deputado Manoel Júnior, assentando ser impositiva a mudança de relatoria quando for vencedora qualquer posição divergente da apresentada pelo Relator; - Of. n. 2848/2015/SGM (cópia) encaminhando Decisão do Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, ao Recurso nº 100/15; - Of. n. 2851/2015/SGM (cópia) ao Deputado Manoel Júnior encaminhando Decisão do Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, ao Recurso nº 100/15.
3	5	133-153	21.12.15. Documentos recebidos: - Recurso nº 108/15 (cópia), do Deputado Eduardo Cunha: recorre da Decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca da aprovação do parecer preliminar do Relator da Representação 01/15, pela sua admissibilidade; - Despacho (cópia) do Primeiro-Secretário no exercício da Presidência, Deputado Beto Mansur, encaminhando o Recurso nº108/15 à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
3	5	154-158	02.02.16. Of. n. 2904/2015/SGM, do Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, encaminhando a Decisão da Presidência (cópia) ao Recurso nº 104/15, do Deputado Carlos Marun, dando provimento para determinar nova discussão e assegurar aos membros do colegiado direito ao pedido de vista do parecer.
3	5	159-167	02.02.16. Documentos recebidos: - Recurso nº 104/15, do Deputado Carlos Marun: recorre da decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca da impossibilidade do pedido de vista na Representação nº 01/15; - Decisão da Presidência, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, ao Recurso nº 104/15, do Deputado Carlos Marun, dando provimento ao Recurso para determinar nova discussão e assegurar aos membros do colegiado direito ao pedido de vista do parecer.
3	5	168	02.02.16. Termo de Juntada de elementos de prova encaminhados pelo PSOL
3	5	169-252	02.02.16. Elementos de prova juntados pelo PSOL. Inclui Anexos 1 e 2.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
3	5	253	02.02.16. Termo de Juntada de documentos encaminhados pela Deputada Clarissa Garotinho com a finalidade de contribuir para a elucidação dos fatos constantes da Representação nº 01/15.
3	5	254-263	02.02.16. Documentos encaminhados pela Deputada Clarissa Garotinho com a finalidade de contribuir para a elucidação dos fatos constantes da Representação nº 01/15.
3	5	264	Termo de Desentranhamento (cópia) das folhas 254 a 263 mais uma mídia formato CD – documentos protocolados pela Deputada Clarissa Garotinho. Retirado do processo (o original do Termo de desentranhamento encontra-se no volume 7, folha 258 A).
3	5	265	02.02.16. Termo de Encerramento de Volume.
3	6	1	02.02.16. Autuação.
3	6	2	02.02.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha, informando a Reunião Ordinária do Conselho de Ética convocada para 03/02/16, após o término da Sessão Extraordinária.
3	6	3	02.02.16. E-mail ao Advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando sobre a Reunião Ordinária do Conselho de Ética convocada para 03.02.16, após o término da Sessão Extraordinária. Ofício nº 004/16 - CEDPA/P encaminhado em anexo.
3	6	4	02.02.16. Ofício nº 004/16 - CEDPA/P, informando ao Advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, sobre a reunião do Conselho de Ética convocada para 03.02.16, após o término da Sessão Extraordinária.
3	6	5	02.02.16. Certidão de não recebimento, por parte do Representado, do Ofício nº 02/16 - CEDPA/P, que comunica reunião a ser realizada em 03.02.16 e encaminha o Ofício nº 2904/2015/SGM.
3	6	6	03.02.16. Cópia do Ofício 012/16 - CEDPA/P, ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando documentos juntados ao Processo pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho. (original recebido pela servidora Michelli).
3	6	7	03.02.16. Cópia do Ofício nº 013/16 - CEDPA/P, ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando a Decisão do 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados ao Recurso 104/15. (original recebido pela servidora Michelli)

MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 09V Ass. 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
3	6	8	03.02.16. Certidão de não recebimento, por parte do Representado, do Ofício nº 02/16 - CEDPA/P, que comunica reunião a ser realizada no dia 03.02.16, e dos Ofícios nº 010A/16 - CEDPA/P e 011/16 - CEDPA/P, que encaminham cópia dos documentos juntados ao Processo pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho.
3	6	9	03.02.16. Cópia do Ofício nº 010A/16 – CEDPA/P, ao Representado encaminhando cópia dos documentos juntados ao Processo pelo PSOL. (Em anexo à certidão folha 8)
3	6	10	03.02.16. Cópia do Ofício nº 011/16 – CEDPA/P, ao Representado encaminhando cópia dos documentos juntados ao Processo pela Deputada Clarissa Garotinho (PP/RJ). (Em anexo à certidão folha 8)
3	6	11	03.02.16. Certidão de não recebimento, por parte do Representado, do Ofício nº 02/16 - CEDPA/P, que comunica reunião a ser realizada no dia 03.02.16, e dos Ofícios nº 010A/16 - CEDPA/P e 011/16 - CEDPA/P, que encaminham cópia dos documentos juntados ao Processo pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho.
3	6	12	03.02.16. Ofício nº 019/16 - CEDPA/P, ao Relator, Deputado Marcos Rogério, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre os documentos juntados ao Processo. (original recebido pelo Relator)
3	6	13	04.02.16. Certidão de não recebimento, por parte do Representado, dos Ofícios nº 17/16 - CEDPA/P e 18/16 - CEDPA/P, que comunicam reuniões do Conselho de Ética a serem realizadas nos dias 16 e 17.02.16, e dos Ofícios nº 010A/16 - CEDPA/P e 011/16 - CEDPA/P, que encaminham cópia dos documentos juntados ao Processo pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho.
3	6	14-16	04.02.16. Ofício nº 016/16 – CEDPA/P (cópia), encaminhando ao Advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, cópia dos documentos juntados ao Processo pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho e concedendo prazo de 5 dias úteis para se manifestar. Requisição de serviço postal (Sedex 10) e Código de rastreamento em anexo.
3	6	17-34	04.02.16. Ofício nº 014/16 – CEDPA/P (cópia) ao Ministro Luís Roberto Barroso, em resposta aos questionamentos acerca do MS 33927. Em anexo, cópia da Questão de Ordem nº 06/15, do Deputado Manoel Júnior, com a cópia da Decisão do Presidente do Conselho de Ética; cópia do Of. n. 2849/2015/SGM, que encaminha Decisão ao Recurso nº 98/15; e cópia do Of. n. 2853/2015/SGM, em aditamento à Decisão proferida no Recurso nº 98/15. (original recebido no gabinete do Ministro)
3	6	35	04.02.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha informando das Reuniões Ordinárias do Conselho de Ética convocadas para 16.02.16 e 17.02.16

AUTUAÇÃO Fls. 10 Vol. 20

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
3	6	36	04.02.16. Certidão de não recebimento, por parte do Representado, dos Ofícios 010A/16 - CEDPA/P, 011/16 - CEDPA/P, 016/16 - CEDPA/P e 017/16 - CEDPA/P, que informam da realização de reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convocadas para os dias 16/02/16 e 17/02/16, encaminham cópia da Decisão da Presidência ao Recurso 104/2015 e encaminham cópia dos documentos apresentados pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho.
3	6	37	05.02.16. E-mail do Advogado de defesa do Dep. Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, com cópia para o Representado, confirmando a presença nas Reuniões Ordinárias do Conselho de Ética convocadas para 16/02/16 e 17/02/16.
3	6	38	05.02.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre encaminhando o Ofício nº 29818/2015, do STF. O documento solicita informações quanto ao MS 33927.
3	6	39-43	11.02.16. Certidão de não recebimento, por parte do Representado, dos Ofícios nºs 010A/16, 011/16, 017/16 e 018/16 - CEDPA/P, que informam das reuniões do Conselho de Ética convocadas para os dias 16/02/16 e 17/02/16 e encaminham cópia dos documentos apresentados pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho. (Cópias dos referidos ofícios acompanham a certidão)
3	6	44	12.02.16. E-mail ao Representado, encaminhando os documentos apresentados pela Deputada Clarissa Garotinho.
3	6	45-46	Ata da Primeira Reunião Ordinária, realizada em 16.02.16 – Apreciação do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15.
3	6	47-92	Notas Taquigráficas da Primeira Reunião Ordinária, realizada em 16.02.16.
3	6	93	16.02.16. Termo de Juntada das Questões de Ordem nºs 14, 15, 16 e 17/16.
3	6	94-95	16.02.16. Questão de Ordem nº 14/16, do Deputado Carlos Marun: argui a nulidade do aditamento à Representação nº 1/2015 feita pela deputada Clarissa Garotinho.
3	6	96-97	16.02.16. Questão de Ordem nº 15/16, do Deputado Carlos Marun: argui a nulidade do aditamento à Representação nº 1/2015 feita pelo PSOL.
3	6	98-98v	16.02.16. Questão de Ordem nº 16/16, do Deputado Manoel Júnior: argui a ocorrência de cerceamento de defesa em desfavor do Representado.
3	6	99	16.02.16. Questão de Ordem nº 17/16, do Deputado Carlos Marun: argui a desídia na juntada das peças oferecidas pelo PSOL e pela Deputada Clarissa Garotinho.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
fls. 10v
Rubrica 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
3	6	100-112	17.02.16. Parecer Preliminar do Relator, Deputado Marcos Rogério.
3	6	113-114	Ata da Segunda Reunião Ordinária, realizada em 17.02.16 – Início da apreciação do Parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério.
3	6	115-189	Nota Taquigráfica da Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 17.02.16.
3	6	190-198v	17.02.16. Questão de Ordem nº 18/16, Deputado Wellington Roberto: argui o impedimento do Presidente do Conselho de Ética.
3	6	199-200	17.02.16. E-mail ao Representado, informando das Reuniões Ordinárias do Conselho de Ética convocadas para 23 e 24.02.16.
3	6	201	18.02.16. Certidão de não recebimento, por parte do Representado, dos Ofícios nºs 022/16 e 023/16 - CEDPA/P, que informam sobre as reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convocadas para os dias 23/02/16 e 24/02/16 e encaminham cópia do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério.
3	6	202	18.02.16. Cópia do Ofício nº 022/16 – CEDPA/P, ao Representado, informando de Reunião Ordinária do Conselho convocada para 23.02.16. (original recebido pelo Representado)
3	6	203	18.02.16. Cópia do Ofício nº 023/16 – CEDPA/P, ao Representado, informando de Reunião Ordinária do Conselho convocada para 24.02.16. (original recebido pelo Representado)
3	6	204-267	23.02.16. Mandado de Notificação do STF encaminhando cópia da Decisão que indeferiu Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 34015, cópia da petição inicial e seus anexos. Solicita responder aos termos da Petição Inicial.
3	6	268	23.02.16. Termo de Encerramento de Volume.
4	7	01	23.02.16. Autuação
4	7	02-03	Ata da Terceira Reunião Ordinária, realizada em 23.02.16 – Início da discussão do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério.
4	7	04-74	Notas Taquigráficas da Terceira Reunião Ordinária.
4	7	75-77	23.02.16. Questão de Ordem 19/16 – Defende que o Presidente se abstenha de praticar qualquer ato, inclusive presidir as reuniões do Colegiado, enquanto não forem decididas Questões de Ordem que arguem o seu impedimento.
4	7	78-88	23.02.16. Voto em Separado do Deputado Wellington Roberto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
4	7	89	Ata da Quarta Reunião Ordinária, realizada em 24.02.16 – Continuação da discussão do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério. A reunião foi suspensa devido ao início da Ordem do Dia e encerrada posteriormente, sem que houvesse continuidade dos trabalhos.
4	7	90-96	Notas Taquigráficas da Quarta Reunião Ordinária.
4	7	97	24.02.16. Aviso de Recebimento (AR) referente ao envio do Ofício nº 16/16 - CEDPA/P ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, encaminhando cópia de documentos protocolados no Conselho de Ética pelo PSOL da Deputada Clarissa Garotinho inclui uma mídia CD. (Protocolado no CEDPA em 02/02/16 – Adriana).
4	7	98	24.02.16. Ofício nº 026/16 - CEDPA/P (cópia), ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando as Questões de Ordem 14/16, 15/16 e 16/16 (original recebido pelo Deputado).
4	7	99	24.02.16. Ofício nº 027/16 - CEDPA/P (cópia) ao 1º Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex, encaminhando as Questões de Ordem 9/15, 18/16 e 19/16 (original recebido pelo Deputado).
4	7	100	25.02.16. E-mail encaminhando os Ofícios nº 032/16 e 033/16 - CEDPA/P ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando as reuniões do Conselho de Ética programadas para os dias 1º/03/16 e 02/03/16.
4	7	101-102	25.02.16. Ofício nº 033/16 - CEDPA/P ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando as reuniões do Conselho de Ética programadas para o dia 02/03/16.
4	7	103-104	25.02.16. Ofício nº 032/16 - CEDPA/P ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando a reunião do Conselho de Ética programada para o dia 1º/03/16. Notificação de entrega do e-mail.
4	7	105-106	25.02.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha informando as reuniões do Conselho de Ética programadas para os dias 1º/03/16 e 02/03/16 (conforme Ofícios nºs 30/16 e 31/16 - CEDPA/P em anexo).
4	7	107-108	25.02.16. Ofício nº 031/16 - CEDPA/P (cópia) ao Deputado Eduardo Cunha, informando as reuniões do Conselho de Ética programadas para o dia 02/03/16.
4	7	109	25.02.16. Notificação de entrega de e-mail ao Secretário-Geral da Mesa informando das reuniões dos dias 1º/03/2016 e 02/03/2016.
4	7	110	25.02.16. Notificação de entrega de e-mail ao Deputado Eduardo Cunha informando das reuniões dos dias 1º/03/2016 e 02/03/2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 114
Vol. 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
4	7	111	25.02.16. Notificação de entrega de e-mail ao Gabinete do Deputado Eduardo Cunha informando das reuniões dos dias 1º/03/2016 e 02/03/2016.
4	7	112	25.02.16. Certidão de não recebimento, por parte do Representado, dos Ofícios nºs 030/16 e 031/16 - CEDPA/P que informa das reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar programadas para os dias 1º/03/16 e 02/03/16.
4	7	113	25.02.16. Ofício nº 030/16 - CEDPA/P (cópia) ao Deputado Eduardo Cunha, informando a reunião do Conselho de Ética programada para o dia 1º/03/16.
4	7	114-115	25.02.16. Ofício nº 031/16 - CEDPA/P (cópia) ao Deputado Eduardo Cunha, informando as reuniões do Conselho de Ética programadas para o dia 02/03/16.
4	7	116	25.02.16. Certidão de não recebimento, por parte do Representado, dos Ofícios nº 030/16 e 031/16 - CEDPA/P, que informa das reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar programadas para os dias 1º/03/16 e 02/03/16.
4	7	117	29.02.16. Ofício nº 030/16 - CEDPA/P (cópia) ao Deputado Eduardo Cunha, informando a reunião do Conselho de Ética programada para o dia 1º/03/16 (original recebido pelo Representado).
4	7	118-119	29.02.16. Ofício nº 031/16 - CEDPA/P (cópia) ao Deputado Eduardo Cunha, informando as reuniões do Conselho de Ética programadas para o dia 02/03/16 (original recebido pelo Representado).
4	7	120-123	Ata da Quinta Reunião Ordinária, realizada em 1º.03.16 – Continuação da discussão do Parecer Preliminar do Deputado Marcos Rogério.
4	7	124-233	Notas Taquigráficas da Quinta Reunião Ordinária, realizada em 1º.03.16.
4	7	234-244	1º/03/16. Questão de Ordem nº 20/16, do Deputado Carlos Marun: reclamação em conta da repercussão da decisão do Mandado de Segurança nº 34025. Em anexo, cópia da Medida Cautelar em MS 34025, de 23.02.16 - Indeferimento do pedido de Medida Liminar no MS 34025, que pedia anulação da Decisão do 1º Vice-Presidente da Casa ao Recurso 104/2015.
4	7	245-246	1º/03/16. Voto em Separado do Deputado Carlos Marun: pela rejeição do relatório preliminar e pela inadmissibilidade da representação.
4	7	247-258	02.03.16. Versão final do Parecer Preliminar do Relator, Deputado Marcos Rogério, aprovado durante a reunião do Conselho de Ética do dia 01/03/16.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA



Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
4	7	258 A	02.02.16 Termo de Desentranhamento das folhas 254 a 263 do volume 5 mais uma mídia formato CD – documentos protocolados pela Deputada Clarissa Garotinho. Retirados do processo (a cópia do Termo de Desentranhamento encontra-se no volume 5, folha 264). Não foi acatado pelo Relator quando da época da aprovação do Parecer Preliminar.
4	7	259-260	Ata da Sexta Reunião Ordinária, realizada em 02.03.16 – Leitura do Parecer Preliminar do Relator Deputado Nelson Marchezan Júnior (Processo nº 5/15, referente à Representação nº 05/15).
4	7	261-283	Notas Taquigráficas da Sexta Reunião Ordinária, realizada em 02.03.16.
4	7	284-285	02.03.16. E-mail encaminhando o Ofício nº 034/16 - CEDPA/P ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando sobre a deliberação do Parecer Preliminar do Relator, Deputado Marcos Rogério.
4	7	286-287	03.03.16. Requisição de Serviço Postal nº 2154942-4 (cópia) – envio do Ofício nº 034/16 – CEDPA pelos Correios e Comprovante do Cliente (cópia) – envio por Sedex 10 (SX001393670BR).
4	7	288	03.03.16. Certidão de não recebimento, por parte do Representado, da notificação da Admissibilidade da Representação.
4	7	289	03.03.16. Envelope do Supremo Tribunal Federal (Carta 9912286461) em que foi enviado o Ofício nº 2419/2016 MS 34037. Obs.: com cópia da Decisão e uma mídia CD.
4	7	290-295	03.03.16. Ofício nº 2419/2016, a fim de instruir o a Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 34037, solicita informações sobre o alegado na petição inicial e demais documentos, cujas cópias seguem gravadas em mídia CD.
4	7	296	03.03.16. Envelope com uma mídia formato CD contendo o Mandado de Segurança nº 34037 (Foi desentranhado e tornou-se Anexo III).
4	7	297	03.03.16. Termo de Desentranhamento da folha 296 (envelope contendo uma mídia formato CD, do STF, com arquivos referentes ao Mandado de Segurança nº 34037).
4	7	298	07.03.16. Notificação do Deputado Eduardo Cunha às 15h28 referente à Admissibilidade da Representação (original recebido pelo Representado).
4	7	299	07.03.16. E-mail ao Advogado de defesa do Representado, Dr. Marcelo Nobre, encaminhando cópia do Ofício nº 001/16 - CEDPA/S e da Notificação recebida pelo Deputado Eduardo Cunha.

MESA - CD - SECRETARIA
AUTUAÇÃO
Fls. 124
Vol. 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
4	7	300	07.03.16. Ofício nº 001/16 - CEDPA/S ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando que o Representado foi notificado pessoalmente e que o prazo de 10 dias úteis para apresentação da defesa encerrar-se-á em 21.03.16.
4	7	301	07.03.16. Ofício nº 002/16 - CEDPA/S (cópia) ao Relator, Deputado Marcos Rogério, informando que o Representado foi notificado pessoalmente e que o prazo para apresentação da defesa encerrar-se-á em 21.03.16 (original recebido pelo Deputado).
4	7	302-310	15.03.16. Ofício nº 039/16 - CEDPA/P (cópia) ao Ministro-Relator do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, acusando o recebimento do Mandado de Notificação do STF, referente à Medida Cautelar em MS nº 34015. Encaminha os esclarecimentos solicitados acerca das alegações (recebimento no STF: 15/03/2016 17h39 0012213). (solicitação em: cx. 3, vol. 6, f. 204)
4	7	311	16.03.16. Aviso de Recebimento (AR) do Ofício nº 034/16 - CEDPA/P, de 02.03.16.
4	7	312	16.03.16. Ofício nº 042/16 - CEDPA/P, de 16.03.16, ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando a Reunião Ordinária do Conselho de Ética programada para o dia 22/03/16.
4	7	313	17.03.16. Ofício CEDPA/P - 041/16 ao Deputado Eduardo Cunha, informando a reunião do Conselho de Ética programada para o dia 22/03/16.
4	7	314	17.03.16. E-mail encaminhando o Ofício nº 042/16 - CEDPA/P ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando a Reunião Ordinária do Conselho de Ética programada para o dia 22/03/16.
4	7	315	17.03.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha informando a Reunião Ordinária do Conselho de Ética programada para o dia 22/03/16.
4	7	316-318	18.03.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, comunicando que, em 07.03.16, foi enviado e-mail para o Dr. Marcelo Nobre com cópia do Ofício nº 001/16 - CEDPA/S e da Notificação informando o prazo final para apresentação da defesa do Representado. Obs.: encaminhado com cópia da Notificação e com o Ofício nº 001/16 - CEDPA/S.
4	7	319	21.03.16. Certidão de não recebimento, por parte do Representado, do Ofício nº 041/16 - CEDPA/P, que comunica Reunião Ordinária do Conselho de Ética programada para 22.03.16.
4	7	320	21.03.16. Termo de Encerramento de Volume.

CÂMARA - CD - SECRETARIA
AUTUAÇÃO
Fls. 13
Vol. 20

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
4	8	01	21.03.16. Autuação.
4	8	02-313v	21.03.16. Defesa escrita do Representado, apresentada por seu advogado Dr. Marcelo Nobre. Inclui anexos (Receita Federal, folhas de 71 a 80 e cópias de parte do Processo nº 01/15 – Rep nº 01/15, folhas 81 a 313v).
4	8	314	21.03.16. Termo de Encerramento de Volume.
5	9	01	21.03.16. Autuação.
5	9	2-303v	21.03.16. Continuação dos documentos anexados à Defesa escrita do Representado, apresentada por seu advogado Dr. Marcelo Nobre.
5	9	304	21.03.16. Termo de Encerramento de Volume.
5	10	01	21.03.16. Autuação
5	10	02-423	21.03.16. Continuação dos documentos anexados à Defesa escrita do Representado, apresentada por seu advogado Dr. Marcelo Nobre.
5	10	424	21.03.16. Termo de Encerramento de Volume.
6	11	01	22.03.16. Autuação.
6	11	02-03	Ata da Décima Reunião Ordinária, realizada em 22.03.16 – início da instrução probatória. Esclarecimento de que a defesa apresentada pelo Representado será encaminhada ao Relator, Deputado Marcos Rogério para as diligências necessárias. Leitura do Plano de trabalho Preliminar e de dois documentos elaborados pelo Relator.
6	11	04-43	Notas Taquigráficas da Décima Reunião Ordinária, realizada em 22.03.16.
6	11	44	22.03.16. Termo de Juntada do Plano de Trabalho Preliminar do Relator, Deputado Marcos Rogério e de duas solicitações ao Presidente do Conselho de Ética.
6	11	45	22.03.16. Plano de Trabalho Preliminar: o Relator, Deputado Marcos Rogério, apresenta as providências iniciais inerentes à instrução probatória a ser realizada na Representação nº 01, de 2015. (Plano de Trabalho Preliminar 1).
6	11	46-48	22.03.16. Requerimento do Relator, Deputado Marcos Rogério, ao Presidente do Conselho de Ética, solicitando encaminhar ofício ao Supremo Tribunal Federal pleiteando o compartilhamento de documentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
6	11	49-51	22.03.16. Requerimento do Relator, Deputado Marcos Rogério, ao Presidente do Conselho de Ética, solicitando encaminhar ofício à Procuradoria-Geral da República pleiteando o compartilhamento de documentos.
6	11	52	22.03.16. Ofício nº 043/16 - CEDPA/P (cópia) ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando duas mídias CD que contém cópia da defesa escrita do Representado (original recebido pelo Deputado).
6	11	53	22.03.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, solicitando enviar dados de contato das testemunhas de defesa do Representado para agendamento das oitivas.
6	11	54	23.03.16. E-mail encaminhando o Ofício nº 046/16 - CEDPA/P Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando a Reunião Ordinária do Conselho de Ética programada para 30/03/16.
6	11	55	22.03.16. Ofício nº 046/16 - CEDPA/P ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando a Reunião Ordinária do Conselho de Ética programada para 30/03/16.
6	11	56	23.03.16. E-mail encaminhando o Ofício nº 047/16 - CEDPA/P ao Deputado Deputado Eduardo Cunha informando a Reunião Ordinária do Conselho de Ética programada para 30/03/16.
6	11	57	22.03.16. Ofício nº 047/16 - CEDPA/P ao Deputado Eduardo Cunha informando a Reunião Ordinária do Conselho de Ética programada para 30/03/16.
6	11	58	25.03.16. E-mail do Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre ao Conselho de Ética, informando que os dados solicitados estão sendo providenciados.
6	11	59-60	28.03.16. Ofício nº 045/16 - CEDPA/P (cópia) ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandovski, solicitando autorizar o compartilhamento de documentos (original recebido pela presidência do STF).
6	11	61-62	28.03.16. Ofício 044/16 - CEDPA/P (cópia) ao Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, solicitando o compartilhamento de documentos. (original recebido pelo Ministério Público Federal).
6	11	63	29.03.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha reiterando a realização da Reunião Ordinária do Conselho de Ética programada para o dia 30/03/16.

CD - SECRET. AUTUAÇÃO Fls. 14 Vol. 20

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
6	11	64-65	30.03.16. Plano de Trabalho Preliminar (Representação nº 1 de 2015 – PSOL e REDE): o Relator, Deputado Marcos Rogério, informa ao Plenário do Conselho de Ética sobre o Plano de Trabalho. (Plano de Trabalho Preliminar 2).
6	11	66-68	Ata da Décima Primeira Reunião realizada em 30.03.16 – Apresentação do Plano de Trabalho do Relator, Deputado Marcos Rogério.
6	11	69-121	Notas Taquigráficas da Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada em 30.03.16.
6	11	122-125	30.03.16. Questão de Ordem nº 21/16, do Deputado Manoel Júnior: questiona a juridicidade das diligências instrutórias solicitadas na Representação nº 1/2015.
6	11	126	30.03.16. E-mail ao Juiz Sérgio Moro, encaminhando o Ofício nº 048/16 - CEDPA/P que solicita a autorização para a realização de oitivas das testemunhas arroladas no Processo nº 1 de 2015, referente à Representação nº 1 de 2015.
6	11	127-128	30.03.16. Ofício nº 048/16 - CEDPA/P, ao juiz Sérgio Moro, solicitando a autorização para a realização de oitivas de testemunhas arroladas no Processo nº 1 de 2015, referente à Representação nº 1 de 2015, em Reunião do Conselho de Ética ou por videoconferência.
6	11	129-132	31.03.16. Ofício nº 051/16 - CEDPA/P (cópia) ao Procurador–Geral do Banco Central, Isaac Sidney Menezes Ferreira, solicitando compartilhar toda a documentação referente aos procedimentos de investigação da Procuradoria-Geral. Cópia do Plano de Trabalho Preliminar em anexo. (original recebido pela Procuradora-Geral do Banco Central).
6	11	133	31.03.16. E-mail ao Sr. Leonardo Meireles comunicando que foi arrolado como testemunha e convidando-o a comparecer em audiência no Conselho de Ética em reunião programada para 07/04/16.
6	11	134	31.03.16. E-mail ao Sr. Júlio Gerin de Almeida Camargo (para Figueiredo Basto Advocacia) comunicando que foi arrolado como testemunha e convidando-o a comparecer em audiência no Conselho de Ética em reunião programada para 06/04/16.
6	11	135	31.03.16. E-mail ao Sr. Eduardo Costa Vaz Musa (para Figueiredo Basto Advocacia) comunicando que foi arrolado como testemunha e convidando-o a comparecer em audiência no Conselho de Ética em reunião programada para 06/04/16.
6	11	136	31.03.16. E-mail do Advogado do Leonardo Meirelles, Dr. Haroldo César Náter, informando que aceita o convite para, na condição de testemunha, prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
6	11	137-139	31.03.16. Protocolo nº 107409/2016 (cópia) encaminhando o Ofício nº 052/16 - CEDPA/P ao Deputado Eduardo Cunha informando que Leonardo Meirelles foi arrolado como testemunha e solicita verificar a possibilidade de autorizar a emissão de passagens aéreas.
6	11	140	04.04.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, encaminhando o Ofício nº 056/16 - CEDPA/P que informa a Reunião do Conselho de Ética programada para 07/04/16.
6	11	141	04.04.16. Ofício nº 056/16 - CEDPA/P ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando a Reunião Ordinária do Conselho de Ética programada para 07/04/16.
6	11	142	05.04.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha informando a realização da Reunião de Oitiva do Conselho de Ética programada para o dia 07/04/16, conforme Ofício nº 055/16 CEDPA/P em anexo.
6	11	143	05.04.16. Ofício nº 055/16 - CEDPA/P ao Deputado Eduardo Cunha informando a Reunião Ordinária do Conselho de Ética programada para 07/04/16 (obs.: oitiva do Sr. Leonardo Meirelles).
6	11	144-144v	05.04.16. Protocolo nº 107920/2016 (cópia) encaminhando o Ofício nº 058/16 - CEDPA/P ao Deputado Eduardo Cunha informando que Leonardo Meirelles foi arrolado como testemunha e reitera verificar a possibilidade de autorizar a emissão de passagens aéreas.
6	11	145	05.04.16. E-mail ao Senhor Ricardo Pernambuco comunicando que foi arrolado pelo Relator como testemunha e convidando-o a comparecer em audiência no Conselho de Ética em reunião a ser realizada entre os dias 11/04/16 e 14/04/16.
6	11	146	05.04.16. E-mail ao Senhor Ricardo Pernambuco Júnior comunicando que foi arrolado pelo Relator como testemunha e convidando-o a comparecer em audiência no Conselho de Ética em reunião a ser realizada entre os dias 11/04/16 e 14/04/16.
6	11	147-149	05.04.16. E-mail do Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre ao Conselho de Ética, encaminhando os endereços das testemunhas já arroladas para a convocação dos mesmos.
6	11	150-161	05.04.16. E-mail do Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre ao Conselho de Ética, requerendo a juntada nos autos, da anexa petição de impugnação de testemunhas arroladas e convocadas para depor. Solicita decisão.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
6	11	162-168	05.04.16. E-mail dos Advogados Adriano Bretas e Antônio Augusto Figueiredo Basto encaminhando três petições referentes aos convites para que os Srs. Alberto Youssef, Júlio Camargo e Eduardo Musa compareçam a este Conselho de Ética para prestar esclarecimentos. Informa que declinaram do convite.
6	11	169-172	06.04.16. Ofício nº 057/16 - CEDPA/P (cópia) ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandovski, em aditamento à solicitação do Relator, solicitando verificar a possibilidade de autorizar o compartilhamento dos documentos presentes nos autos do Inquérito nº 4146. Cópia do Plano de Trabalho Preliminar em anexo (original recebido pela presidência do STF).
6	11	173-176	06.04.16. Documento para o Ministro Teori Zavascki solicitando autorização para que as testemunhas arroladas pelos representantes, presas em Curitiba (PR) possam prestar depoimento perante o Conselho de Ética na Justiça Federal naquela cidade. Cópia do Plano de Trabalho Preliminar em anexo. (original recebido no STF e protocolado como petição o nº 16.459/2016).
6	11	177	06.04.16. Ofício nº 006/16 - CEDPA/S (cópia) ao Relator, Deputado Marcos Rogério, comunicando o envio, em 05.04, por e-mail, da Petição do Dr. Marcelo Nobre que requer a impugnação das testemunhas arroladas pelos representantes e relator e encaminhando cópia da referida Petição (original recebido pelo Deputado).
6	11	178	06.04.16. Termo de Juntada de documentos encaminhados pela Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (347 folhas - com restrições de acesso).
6	11	179	06.04.16. Envelope do Banco Central do Brasil em que foi entregue o Ofício 5740/2016-BCB/PGBC encaminhando documentos solicitados pelo Conselho de Ética.
6	11	180-182	06.04.16. Ofício 5740/2016-BCB/PGBC, da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, que encaminha documentos solicitados pelo Conselho de Ética, com a finalidade compartilhamento de documentos referentes aos procedimentos de investigação em curso no Banco Central do Brasil. Com **ACESSO NO ÂMBITO DO CONSELHO DE ÉTICA**. Obs.: Ofício 6022/2016-BCB/PGBC reenvia parecer corrigido (vol. 12, fls. 177 a 244)
6	11	183-526	06.04.16. Envelope contendo a cópia de documentos encaminhados pela Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, anexos ao Ofício 5740/2016-BCB/PGBC, constantes dos autos do Processo nº 1501611380 que tramita no BCB. (Foi desentranhado e tornou-se Anexo IV). **ACESSO NO ÂMBITO DO CONSELHO DE ÉTICA.**

25

MESA - CD - SEF
AUTUAÇÃO
Fls. 15v
Vol. 20
CÂMARA GERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
6	11	527	06.04.16 Termo de Desentranhamento das folhas 181 a 526 (Documentos anexados ao Ofício 5740/2016-BCB/PGBC, remetidos pela Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil). Tornou-se Anexo IV.
6	11	528	06.04.16. Termo de Encerramento de Volume.
6	12	01	07.04.16. Autuação.
6	12	02-23	07.04.16. Ofício n. 4373/2016 (cópia), do Supremo Tribunal Federal (recebida por fax), notificando o Presidente do Conselho de Ética para prestar as informações sobre o alegado na petição inicial - Mandado de Segurança nº 34101 (cópias em anexo).
6	12	24--26	Ata da Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada em 07.04.16 – Oitiva do Sr. Leonardo Meirelles, testemunha arrolada pelos partidos PSOL e Rede, autores da Representação nº1/2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.
6	12	27-129	Notas Taquigráficas da Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada em 07.04.16.
6	12	130-131v	07.04.16. Termo de Compromisso do Sr. Leonardo Meirelles. Cópia de documentos de identidade em anexo.
6	12	132	07.04.16. Envelope do Supremo Tribunal Federal em que foram entregues o Ofício n. 4373/2016, a cópia da Decisão e uma mídia formato CD.
6	12	133-141	07.04.16. Ofício n. 4373/2016, do Supremo Tribunal Federal, notificando o Presidente do Conselho de Ética para prestar as informações sobre o alegado na petição inicial - Mandado de Segurança nº 34101. Cópia do Mandado de Segurança com Pedido de Liminar e uma mídia formato CD em anexo.
6	12	142	07.04.16. Envelope com uma mídia formato CD contendo o Mandado de Segurança nº 34101 (foi desentranhado e tornou-se Anexo V).
6	12	143	07.04.16. Termo de Desentranhamento da folha 142 (envelope contendo uma mídia formato CD, do STF, com arquivos referentes ao Mandado de Segurança nº 34101). Tornou-se Anexo V.
6	12	144-146	07.04.15. Questão de Ordem nº 22/16, do Deputado Carlos Marun: argui a ilegalidade da convocação do Senhor Leonardo Meirelles.
6	12	147	07.04.16. E-mail ao Sr. Ricardo Pernambuco Júnior reiterando convite para prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética entre os dias 11 e 14/04/16.
6	12	148	07.04.16. E-mail ao Sr. Ricardo Pernambuco reiterando convite para prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética entre os dias 11 e 14/04/16.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 16
Vol. 20

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
6	12	149	08.04.16. Ofício nº 005/16 - CEDPA/S (cópia) ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando cópia do Ofício 5740/2016-BCB/PGBC, do Procurador-Geral do Banco Central com documentação anexa (original recebido pelo Deputado),
6	12	150-151	08.04.16. Ofício nº 008/GMTZ, do Gabinete do Ministro Teori Zavascki, em resposta petição o nº 16.459/2016, informando que não há objeção ás oitivas perante o Conselho de Ética (resposta à petição do CEDPA – localizado no vol. 11, fls. 171-173).
6	12	152	08.04.16. E-mail ao Sr. Fernando Antônio Falcão Soares comunicando que foi arrolado como testemunha em desfavor do Representado e convidando-o a prestar esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética em reunião a realizar-se entre 11 e 15/04/16. Cópia da Representação nº1/2015 enviada em anexo.
6	12	153-155	08.04.16. Ofício 007/16 - CEDPA/S (cópia) ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, encaminhando cópia do Ofício 5740/2016-BCB/PGBC, do Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, e seus anexos. Comprovantes de envio pelos Correios anexados.
6	12	156	08.04.16. Ofício nº 008/16 - CEDPA/S (cópia) ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando cópia do Ofício nº 008/GMTZ, do Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, com resposta à petição nº 16.459/2016 (original recebido no Gabinete do Deputado).
6	12	157	08.04.16. E-mail ao Sr. Fernando Antônio Falcão Soares comunicando que foi arrolado como testemunha em desfavor do Representado e convidando-o a prestar esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética em reunião a realizar-se entre 11 e 15/04/16. Cópia da Representação nº 01/2015 enviada em anexo (sem apensos).
6	12	158-160	08.04.16. E-mail ao Juiz Sérgio Moro encaminhando cópia do Ofício nº 008/GMTZ, do Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, que informa não haver objeção quanto às oitivas das testemunhas. Informa que o Conselho de Ética está realizando contato com as testemunhas arroladas, por meio dos advogados para a realização de oitiva e que entrará em contato posteriormente.
6	12	161-167	11.04.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha encaminhando cópia do Ofício 5740/2016-BCB/PGBC e anexos, referente ao Processo Administrativo Sancionador nº 1501611380, em trâmite no Banco Central do Brasil. Comprovantes de entrega e falha de entrega do e-mail, em anexo.

CD - SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 1647
Vol. 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
6	12	168-169	11.04.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, enviando o e-mail remetido ao Representado, que encaminha cópia do Ofício 5740/2016-BCB/PGBC e anexos, referente ao Processo Administrativo Sancionador nº 1501611380, em trâmite no Banco Central do Brasil. Comprovantes de falha na entrega do e-mail, em anexo.
6	12	170-171	11.04.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, encaminhando a documentação do Banco Central do Brasil dividida em três partes devido ao tamanho do arquivo. Comprovante de entrega do e-mail, em anexo.
6	12	172-173	11.04.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, encaminhando o restante da documentação do Banco Central do Brasil. Comprovante de entrega do e-mail, em anexo.
6	12	174-175	11.04.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, encaminhando cópia do Ofício nº 008/GMTZ, do Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, pelo qual informa não haver objeção quanto às oitivas das testemunhas. Comprovante de entrega do e-mail, em anexo.
6	12	176	12.04.16. Termo de Juntada de documentos encaminhados pela Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (68 folhas - com restrições de acesso).
6	12	177-180	12.04.16 - Ofício 6022/2016-BCB/PGBC, que se refere ao Ofício 5740/2016-BCB/PGBC encaminhado ao Conselho de Ética, que reenvia cópia integral do Parecer Jurídico 141/016-BCB/PGBC corrigida. Obs.: Ofício 5740/2016-BCB/PGBC encontra-se no vol. 11, fls. 180 a 526.
6	12	181-244	12.04.16. Envelope contendo a cópia dos documentos anexos ao Ofício 6022/2016-BCB/PGBC remetidos pela Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil: Parecer Jurídico 141/2016-BCB/PGBC (Pt. 1501611380 (Foi desentranhado e tornou-se Anexo VI). **ACESSO NO ÂMBITO DO CONSELHO DE ÉTICA**
6	12	244-A	12.04.16 – Termo de Desentranhamento das folhas 181 a 244 (documentos anexados ao Ofício 6022/2016-BCB/PGBC, remetidos pela Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil). Tornou-se Anexo VI.
6	12	245	12.04.16. E-mail ao Sr. João Augusto Rezende Henriques comunicando que foi arrolado como testemunha e convidando-o a prestar esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética na 13ª Vara Federal de Curitiba (PR) até 26/04/16. Encaminha cópia do Ofício nº 008, do Gabinete do Ministro Teori Zavascki. Cópia da Representação nº 01/2015 enviada em anexo (sem apensos).

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 17 Vol. 20

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
6	12	246-247	12.04.16. Ofício nº 065/16 - CEDPA/P (cópia) ao Deputado Luiz Sérgio comunicando que foi arrolado como testemunha de defesa do Representado, convidando-o a prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética e solicitando indicar a data para a realização da oitiva nos períodos indicados (original recebido no Gabinete do Deputado).
6	12	248-249	12.04.16. E-mail ao Sr. Fernando Antônio Falcão Soares comunicando que foi arrolado como testemunha pelos autores da Representação nº 01/15 e convidando-o a prestar esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética em reunião a realizar-se entre 14 a 20/04/16. Cópia da Representação nº 01/2015 enviada em anexo (sem apensos). Comprovante de entrega do e-mail, em anexo.
6	12	250-253	12.04.16. Ofício nº 064/16 - CEDPA/P (cópia) ao Sr. Carlos Roberto Melo Prado comunicando que foi arrolado como testemunha de defesa do Representado, convidando-o a prestar esclarecimentos aos membros Conselho de Ética e solicitando indicar a data para a realização da oitiva nos períodos indicados. Comprovantes de envio pelos Correios anexados.
6	12	254	12.04.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha informando a Reunião do Conselho de Ética programada para o dia 14/04/16.
6	12	255	12.04.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando a Reunião do Conselho de Ética programada para o dia 14/04/16. Ofício nº 070/16 - CEDPA/P enviado em anexo.
6	12	256	12.04.16. Ofício nº 070/16 - CEDPA/P ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando a Reunião do Conselho de Ética programada para 14/04/16.
6	12	257	12.04.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha informando a Reunião do Conselho de Ética programada para o dia 14/04/16. Ofício nº 071/16 - CEDPA/P encaminhado em anexo.
6	12	258	12.04.16. Ofício nº 071/16 - CEDPA/P ao Deputado Eduardo Cunha, informando a Reunião do Conselho de Ética programada para 14/04/16.
6	12	259-260	12.04.16. Ofício nº 063/16 - CEDPA/P (cópia) ao Sr. Antônio Fernando de Souza comunicando que foi arrolado como testemunha de defesa do Representado, convidando-o a prestar esclarecimentos aos membros Conselho de Ética e solicitando indicar a data para a realização da oitiva nos períodos indicados (original recebido pelo destinatário).

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 174
Vol. 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

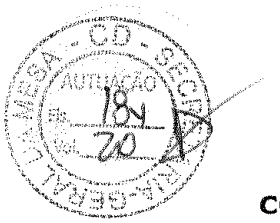
Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
6	12	261-266	12.04.16. E-mail ao Sr. Francisco Rezek encaminhando o Ofício nº 061/16 - CEDAP/P que comunica que foi arrolado como testemunha de defesa do Representado e o convida para prestar esclarecimentos acerca de fatos constantes da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Comprovantes de entrega do e-mail e de envio do Ofício pelos Correios em anexo.
6	12	267-272	12.04.16. E-mail ao Sr. Lucio Velo encaminhando o Ofício nº 067/16 - CEDAP/P comunicando que foi arrolado como testemunha de defesa do Representado, convidando-o a prestar esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética e solicitando indicar a data para a realização da oitiva nos períodos indicados. Comprovantes de entrega do e-mail e de envio do Ofício pelos Correios em anexo.
6	12	273-277	12.04.16. E-mail ao Sr. Tadeu de Chiara encaminhando o Ofício nº 062/16 - CEDAP/P que comunica que foi arrolado como testemunha de defesa do Representado e o convida para prestar esclarecimentos acerca de fatos constantes da Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Comprovantes de entrega do e-mail e de envio do Ofício pelos Correios em anexo.
6	12	278	13.04.16. Ofício nº 072/16 - CEDPA/P (cópia) ao Sr. Alexandre Antônio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil, comunicando que o Dr. Isaac Sidney Menezes Ferreira, Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, foi arrolado como testemunha pelo Relator, Deputado Marcos Rogério e solicitando autorização para que ele preste esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética em Reunião Ordinária a realizar-se em 19 ou 20/04/16 (original recebido pelo destinatário).
6	12	279	13.04.16. Ofício nº 074/16 - CEDPA/P (cópia) ao Sr. Dr. Isaac Sidney Menezes Ferreira, Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, comunicando que foi arrolado como testemunha pelo Relator, Deputado Marcos Rogério e convidando-o a prestar esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética em Reunião Ordinária a realizar-se em 19 ou 20/04/16 (original recebido pelo destinatário).
6	12	280	13.04.16. E-mail do Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre ao Conselho de Ética, comunicando que tentará comparecer à Reunião do Conselho de 14.04.16 e informando que se programou para as oitivas de testemunhas de acusação. (Resposta ao e-mail de 12.04.16)
6	12	281-282	13.04.16. E-mail do Sr. Francisco Rezek ao Conselho de Ética referindo-se ao motivo de ter sido arrolado como testemunha de defesa, ao parecer que lavrou. Declara que não vê como ajudar na qualidade de testemunha e coloca-se à disposição para esclarecimentos ou complementação do parecer por telefone ou e-mail. (Resposta ao e-mail de 12.04.16)

CÂMARA - CD - SECRETARIA AUTUAÇÃO Fls. 18 Vol. 20

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
6	12	283-292	13.04.16. Protocolo nº 107409/2016 (cópia) encaminhando o Ofício nº 052/16 - CEDAP ao Deputado Eduardo Cunha informando que Leonardo Meirelles foi arrolado como testemunha e solicita verificar a possibilidade de autorizar a emissão de passagens (completo, com resposta). A cópia do início do processo encontra-se no vol. 11, fls. 137 a 139.
6	12	293-295	13.04.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, reiterando solicitação feita em mensagem enviada por celular para que envie ao Conselho de Ética o endereço do Sr. Joaquim Torre Loureiro, testemunha arrolada pela Defesa do Representado. Comprovante de entrega do e-mail em anexo.
6	12	296-302	13.04.16. E-mail ao Sr. Didier de Montmollin encaminhando Ofício nº 075/16 - CEDPA/P (na Língua Inglesa) (cópia) comunicando que foi arrolado como testemunha de defesa do Representado, convidando-o a prestar esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética e solicitando indicar a data para a realização da oitiva nos períodos indicados. Comprovantes de entrega do e-mail e de envio do Ofício por pelos Correios em anexo.
6	12	303	13.04.16. E-mail do Sr. Sérgio Guimarães Riera indagando sobre a possibilidade de realização da oitiva no dia 26.04.16 ou em data posterior. (Resposta ao e-mail de 12.04.16).
6	12	304-305	13.04.16. Ofício n° 4/GDLS do Deputado Luiz Sérgio respondendo ao Ofício nº 065/16 - CEDPA/P, que informa ter sido arrolado como testemunha de defesa do Representado.
6	12	306	13.04.16. Ofício nº 84–BSB/2016 do Deputado Subtenente Gonzaga nomeando a servidora Marina Sales Guimarães como sua representante para ter acesso aos documentos que instruem a REP nº 01/2015.
6	12	307-313	13.04.16. E-mail ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando, em anexo, as respostas dos senhores Francisco Rezek, do Deputado Luiz Sérgio e Fernando Soares, testemunhas arroladas, aos convites para prestarem esclarecimentos perante o Conselho de Ética. Comprovante de entrega do e-mail em anexo.
6	12	314	13.04.16. Termo de Encerramento de Volume.
7	13	01	14.04.16. Autuação.
7	13	02-06	14.04.16. E-mail ao Dr. José Cláudio Barbosa solicitando confirmar o recebimento do convite ao Sr. João Rezende Henriques formulado em 12.04.16 para prestar esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR e encaminhar a resposta ao referido convite confirmando a oitiva para 25.04.16, como informado por telefone. Comprovante de entrega e reenvio do e-mail, em anexo. (Refere-se ao e-mail enviado em 12.04.16 - encontra-se no vol. 12, fl. 245).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

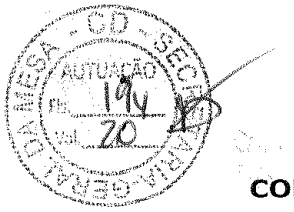
Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
7	13	07-12	14.04.16. Decisão do Relator, Deputado Marcos Rogério, à petição do Representado de impugnação de todas as testemunhas arroladas pela acusação e relator: afastamento das impugnações e indeferimento das testemunhas Srs. Eduardo Musa e Jayme Alves de Oliveira Filho, excluindo-os do rol de testemunhas.
7	13	13	14.04.16. Protocolo nº 109284/2016 (cópia) encaminhando o Ofício nº 073/16 - CEDPA/P ao Deputado Eduardo Cunha informando que o Sr. Fernando Antônio Falcão Soares foi arrolado como testemunha pelos Representantes. Solicita verificar a possibilidade de autorizar a emissão de passagens aéreas para a testemunha e seu advogado.
7	13	14-16	Ata da Décima Terceira Reunião Ordinária, realizada em 14.04.16 – Assuntos administrativos: comunicações do Relator, Deputado Marcos Rogério.
7	13	17-91	Notas Taquigráficas da Décima Terceira Reunião Ordinária, realizada em 14.04.16.
7	13	92	14.04.16. Aviso de Recebimento (AR) do Ofício nº 007/16-CEDPA/S, de 08.04.16. (a cópia do ofício encontra-se no vol. 12, fl. 153).
7	13	93-94	14.04.16. Questão de Ordem nº 23/16, do Deputado Carlos Marun: levanta dúvida acerca do procedimento regimental para a realização de instrução probatória e diligências no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.
7	13	95	14.04.16. Expediente do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, em resposta ao Ofício nº 84-BSB/2016, do Deputado Subtenente Gonzaga, autorizando o acesso da servidora Marina Sales Guimarães aos documentos que instruem o Processo nº 01/15, referente à Representação 01/15. (Cópia do Ofício em anexo).
7	13	96–97	14.04.16. E-mail aos Deputados Membros do Conselho de Ética, ao Advogado de Defesa, Marcelo Nobre e aos representantes do Processo nº 01/15, referente á Representação nº 01/15 referindo-se à negociação da oitiva do Sr. João Augusto Rezende Henriques, para que seja realizada em 25.04.16, em Curitiba. Solicita informarem, até 15.04, a intenção de ouvir a testemunha.
7	13	98-99	14.04.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha encaminhando, para conhecimento, o e-mail enviado aos Deputados Membros do Conselho de Ética, ao Advogado de Defesa, Marcelo Nobre e aos representantes do Processo nº 01/15, referente á Representação nº 01/15 referindo-se à negociação da oitiva do Sr. João Augusto Rezende Henriques.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 19
Vol. 20

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
7	13	100	14.04.16. E-mail da 13ª Vara Federal de Curitiba informando sobre a disponibilidade do auditório da Justiça Federal para o Conselho de Ética e solicitando informar a data de interesse para a reserva do espaço. (Resposta ao e-mail de 08.04.16, localizado no vol. 12, fls. 158-160).
7	13	101	14.04.16. E-mail ao Sr. Sérgio Guimarães Riera confirmando, para 26.04.16, a Reunião do Conselho de Ética destinada à oitiva do Sr. Fernando Soares. (Resposta ao e-mail de 13.04.16, localizado no vol. 12, fl. 303).
7	13	102 – 103	14.04.16. E-mail do Deputado Sérgio Moraes confirmando a intenção de participar da oitiva do Sr. João Augusto Rezende Henriques, na 13ª Vara Federal de Curitiba, em 25.04.16.
7	13	104	14.04.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando, tendo em vista sua ausência, que a Reunião do Conselho de Ética de hoje foi transmitida online pelo sítio da Câmara. Encaminha anexa a Decisão do Relator, Deputado Marcos Rogério à petição que argui a impugnação de testemunhas apresentadas e informa que o Sr. Fernando Soares confirmou presença em reunião prevista para 26.04.16. (Refere-se ao e-mail de 05.04.16 - localizado no vol. 11, fls. 150 a 161 e à Decisão do Relator - localizado no vol. 13, fls. 07 a 12).
7	13	105-125	15.04.16. Ofício s/nº BSB/2016 do Deputado Subtenente Gonzaga para o Relator, Deputado Marcos Rogério solicitando que pleiteie junto à Procuradoria-Geral da República, o compartilhamento dos documentos referentes à delação premiada de Ricardo Pernambuco Júnior. Cópias de notícias veiculadas na mídia em anexo.
7	13	126 -127	15.04.16. E-mail do Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, esclarecendo acerca dos motivos do não comparecimento à Reunião do Conselho de Ética em 14.04.16.
7	13	128-129	15.04.16. E-mail à 13ª Vara Federal de Curitiba informando que a data da oitiva deverá ser realizada em 25.04.16 podendo ser na sala com capacidade para 20 pessoas. (Resposta ao e-mail de 14.04.16, localizado no vol. 13, fl. 100).
7	13	130	16.04.16. E-mail do Sr. José Cláudio Barboza, procurador do Sr. João Augusto Rezende Henriques, informando que estará com ele apenas em 25.04.16 e que fará o possível para colaborar com os trabalhos, sendo vontade de seu cliente. (Resposta ao e-mail de 14.04.16, localizado no vol. 13, fl. 02 e 03).
7	13	131-132	18.04.16. E-mail ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando, e-mail de 16.04.16, do Sr. José Cláudio Barboza, advogado do Sr. João Henriques, testemunha arroladas pelos Representantes da Representação nº 01/15.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
7	13	133-134	18.04.16. E-mail à 13ª Vara Federal de Curitiba encaminhando e-mail de 16.04.16, do Sr. José Cláudio Barboza, advogado do Sr. João Henriques, testemunha arroladas pelos Representantes da Representação nº 01/15. Informa que oitiva será transferida para 27.04.16 e indaga sobre a reserva da sala nesta data.
7	13	135	18.04.16. 14.04.16. E-mail da 13ª Vara Federal de Curitiba informando que a sala (com capacidade para 20 pessoas) está reservada para o Conselho de Ética para 27.04.16.
7	13	136-138	18.14.16. E-mail aos Deputados Membros do Conselho de Ética, ao Advogado de Defesa, Marcelo Nobre e aos representantes do Processo nº 01/15, referente á Representação nº 01/15 comunicando a transferência da oitiva do Sr. Henriques de 25.04.16 para 27.04.16, em Curitiba (PR). Solicita informarem a intenção de ouvir a testemunha.
7	13	139-142	18.04.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha comunicando o recebimento de e-mail do advogado do Sr. João Henriques, em 16.04.16 com a informação da transferência da oitiva para 27.04.016. Esclarece que os custos relativos à viagem serão arcados pelo parlamentar que participar. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.
7	13	143-160	18.04.16. E-mail do Sr. Carlos Roberto Melo Prado confirmando a presença na Reunião de 06.05.16 para a qual foi convidado para ser testemunha de defesa do Representado por meio do Ofício nº 064/16 - CEDPA/P. Solicita pagamento das despesas e aguarda confirmação. Cópias de documentos em anexo.
7	13	161–162	18.04.16. E-mail do Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando que não recebeu o e-mail sobre o depoimento do dia 25/04 e referindo-se á mensagem anterior que enviou.
7	13	163-164	18.04.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando a previsão da oitiva do Sr. João Henriques.
7	13	165	19.04.16. E-mail do Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, confirmando o recebimento do e-mail deste Conselho com a previsão da oitiva do Sr. Henriques.
7	13	166-167	19.04.16. E-mail do Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando que irá providenciar as passagens e, se necessário, o hotel.
7	13	168–179	19.04.16. Ofício nº 010/16 - CEDPA/S (cópia) ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando cópia do Ofício s/nº do Deputado Subtenente Gonzaga que solicita requerer à Procuradoria-Geral da República o compartilhamento dos documentos referentes à delação premiada do Sr. Ricardo Pernambuco (original recebido no Gabinete do Deputado).

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
fls. 20
Rubrica 20

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
7	13	180–182	19.14.16. E-mail do Deputado Sérgio Moraes confirmando a intenção de participar da oitiva do Sr. João Augusto Rezende Henriques, na 13ª Vara Federal de Curitiba, em 27.04.16.
7	13	183–183v	19.04.16. Ofício 6626/2016-BCB/PGBC (Processo 1501611380), do Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, referindo-se aos Ofícios nºs 072 e 074/16 - CEDPA/P, informando que toda documentação sobre o assunto produzida no âmbito do BCB foi enviado Ao Conselho de Ética, exceto os documentos e as informações da Confederação Suíça e compartilhados pela Procuradoria-Geral da República exclusivamente com o BCB. Esclarece que o processo instaurado no BCB ainda se encontra pendente de manifestação técnica. seu cliente. (Resposta aos Ofícios localizados no vol. 12, fls. 278 e 279).
7	13	184	19.04.16. Protocolo nº 109805/2016 (cópia) encaminhando o Ofício nº 079/16 - CEDPA ao Deputado Eduardo Cunha referindo-se ao Ofício 073/16 - CEDPA/P (Protocolo nº 109284/2016) e reiterando a solicitação de autorização de emissão de passagens aéreas em favor da testemunha Sr. Fernando Antônio Falcão Soares e seu advogado. (Resposta ao Ofício localizado no vol. 13, fl. 13).
7	13	185-186	19.04.16. Termo de Vista de Documentos Sigilosos: Marina Sales Guimarães teve vista dos documentos recebidos do Banco Central do Brasil. Cópia do Ofício nº 84-BSB/2016, do Gabinete do Deputado Subtenente Gonzaga, informando que a servidora (P_121487) foi nomeada como representante para ter acesso aos documentos da Representação nº 01/15, em anexo.
7	13	187	19.04.16. Aviso de Recebimento (AR) referente ao envio do Ofício nº 061/16 - CEDPA/P, de 11.04.16, ao Dr. Francisco Rezek. (a cópia do Ofício encontra-se no vol. 12, fls. 262 e 263).
7	13	188	19.04.16. Aviso de Recebimento (AR) referente ao envio do Ofício nº 062/16-CEDPA/P, de 11.04.16, ao Sr. Tadeu de Chiara. (a cópia do Ofício encontra-se no vol. 12, fls. 274-25).
7	13	189	19.04.16. Protocolo nº 109825/2016 (cópia) encaminhando o Ofício nº 080/16 - CEDPA/P ao Deputado Waldir Maranhão, Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, informando que enviou à Presidência da Casa o Ofício nº 073/16 - CEDPA/P (Protocolo nº 109284/2016) com solicitação de autorização de emissão de passagens aéreas e favor do Sr. Fernando Antônio Falcão Soares e seu advogado. Solicita manifestação no processo.
7	13	190-194	19.04.16. Of. n. 530/2016/SGM/P do Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, Waldir Maranhão, encaminhando a decisão proferida na Questão de Ordem nº 169/2016, apresentada pelo Deputado Carlos Marun.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO Fls. 20v Vol. 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
7	13	195-201	19.04.16. Of. n. 532/2016/SGM/P do Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, Waldir Maranhão, encaminhando a decisão proferida na Questão de Ordem nº 172/2016, apresentada pelo Deputado Manoel Júnior.
7	13	202	19.04.16. 06.04.16. Cópia do Ofício nº 012/16 - CEDPA/S ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando cópia do Ofício 6626/2016-BCB/PGBC, do Procurador-Geral do banco Central do Brasil com os motivos que o impedem de aceitar o convite para prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética. (original recebido no gabinete).
7	13	203-205	19.04.16. E-mail do Deputado Sandro Alex comunicando interesse em participar da oitiva do Sr. João Augusto Rezende Henriques no dia 27.04.16, em Curitiba.
7	13	206	20.04.16. E-mail do Deputado Paulo Azi comunicando interesse em tomar na comitiva parlamentar que ouvirá a testemunha, Sr. João Augusto Rezende Henriques, no dia 27.04.16, em Curitiba.
7	13	207	22.04.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, encaminhando o Ofício nº 077/16 - CEDPA/P que informa a Reunião do Conselho de Ética programada para o dia 26/04/16 em que será realizada a oitiva do Sr. Fernando Antônio Falcão Soares.
7	13	208	18.04.16. Ofício nº 077/16 - CEDPA/P ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando a Reunião do Conselho de Ética programada para 26/04/16 em que será realizada a oitiva do Sr. Fernando Antônio Falcão Soares.
7	13	209	22.04.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha informando a Reunião do Conselho de Ética programada para o dia 26/04/16 em que será realizada a oitiva do Sr. Fernando Antônio Falcão Soares. Ofício nº 078/16 - CEDPA/P encaminhado em anexo.
7	13	210	22.04.16. Ofício nº 078/16 - CEDPA/P, de 18.04.16, ao Deputado Eduardo Cunha, informando a Reunião do Conselho de Ética programada para 26/04/16 em que será realizada a oitiva do Sr. Fernando Antônio Falcão Soares.
7	13	211	22.04.16. Envelope do Supremo Tribunal Federal (AR Registrado JS309710632BR) em que foi enviado o Ofício nº 4922/2016 Inq. 4146. Obs.: com cópia da Decisão e uma mídia CD – **SEGREDO DE JUSTIÇA**.
7	13	212–215	22.04.16. Ofício nº 4922/2016 do Supremo Tribunal Federal (assinado digitalmente) - Inquérito 4146, nos termos do Inquérito nº 3983, cópia anexa, e em resposta ao Ofício nº 057/16 - CEDPA/P, encaminha uma mídia digital CD-R contendo cópia integral dos autos dos referidos Inquéritos. **SEGREDO DE JUSTIÇA.**

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 21
Vol. 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
7	13	216	22.04.16. Envelope com uma mídia digital CD-R contendo cópia integral dos autos dos Inquéritos nºs 3983 e 4146 – **SEGREDO DE JUSTIÇA**. (Foi desentranhado e tornou-se Anexo VII).
7	13	217	22.04.16. Termo de Desentranhamento da folha 214 (envelope contendo uma mídia digital formato CD-R, do STF, com arquivos referentes Inquéritos nºs 3983 e 4146 - tornou-se Anexo VII).
7	13	218-220	25.04.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, reiterando o encaminhamento do Ofício nº 077/16 - CEDPA/P que informa a Reunião do Conselho de Ética programada para o dia 26/04/16. Comprovante de entrega do e-mail em anexo. (O Ofício está localizado às fls. 208).
7	13	221-234	25.04.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, encaminhando cópia do Ofício 4922/2016-STF e dos documentos que o acompanham. As cópias dos Inquéritos 3983 e 4146 foram enviadas por partes devido ao tamanho do arquivo. Lembra que foi convocada Reunião do Conselho de Ética para a oitiva do Sr. Fernando Soares, em 26.04.16. Inclui os 6 e-mails enviando os dados em partes. Comprovantes de entrega dos e-mails em anexo.
7	13	235	25.04.16. E-mail da Deputada Tia Eron confirmando o interesse em participar da oitiva em Curitiba em 27.04.16.
7	13	236-245	25.04.16. E-mails ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, referindo-se ao e-mail anterior e encaminhando cópia dos apensos 02 a 12 referentes ao Inquérito nº 4146. São os 5 e-mails enviando os dados em partes. Comprovantes de entrega dos e-mails em anexo.
7	13	246-247	25.04.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, referindo-se ao e-mail anterior e encaminhando o último documento do CD enviado pelo STF referente ao Inquérito 4146. Comprovante de entrega do e-mail em anexo.
7	13	248	25.04.16. E-mail ao Sr. Carlos Roberto Melo Prado indagando se há possibilidade de prestar esclarecimentos no dia 05.05.16 mesmo já estado confirmada a oitiva para 06.05.16
7	13	249	25.04.16. Ofício nº 014/16 - CEDPA/S (cópia) ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando cópia do comunicado de Carlos Roberto Melo Prado, testemunha arrolada pela defesa do Representado, dispondo-se a prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética no dia 06 ou 05.05.16, conforme contato telefônico. Encaminha anexos recebidos (original recebido pelo Deputado). (Encaminha o e-mail de 18.04.16 do Sr. Carlos Roberto localizado no vol. 13, fls. 143 a 160).

AUTUAÇÃO
fls. 214
20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
7	13	250	25.04.16. Ofício nº 015/16 - CEDPA/S (cópia) ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando cópia do Ofício 4922/2016-STF, encaminhando uma mídia digital CD-R, também em anexo, contendo cópia integral dos autos do Inquérito nº 4146, para fins de garantia de tramitação restrita. (original recebido pelo Deputado). (Encaminha o Ofício 4922/2016-STF localizado no vol. 13, fls. 210 a 213).
7	13	251-252	25.04.16. E-mail do Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, encaminhando petição e solicitando que seja juntada aos autos do Processo 01/2015 – informa que o Representado arcará com as despesas das testemunhas que arrolou em sua defesa escrita.
7	13	253–254	25.04.16. E-mail do Sr. José Tadeu de Chiara encaminha, em anexo, resposta ao Ofício nº 062/16-CEDPA/P, em que declina o convite para prestar esclarecimentos como testemunha. (Resposta ao Ofício localizado no vol. 12, fls. 273 a 277).
7	13	255-257	25.04.16. E-mail ao Sr. Sérgio Riera encaminhando as passagens aéreas, com o respectivo localizador, dos passageiros Fernando Soares e Sérgio Riera. Comprovante de entrega do e-mail em anexo. (Processo 109284/2016 e 109805/2016 localizados no vol. 13, fls. 13 e 184).
7	13	258	25.04.16. Aviso de Recebimento (AR) referente ao envio do Ofício nº 064/16 - CEDPA/P, de 11.04.16, ao Sr. Carlos Roberto Melo Prado. (a cópia do Ofício encontra-se no vol. 12, fls. 252-253).
7	13	259-261	25.04.16. E-mail do Sr. Sérgio Guimarães Riera encaminhando petição que requer a dispensa da oitiva do Sr. Fernando Soares.
7	13	262-264	25.04.16. E-mail do Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, encaminhando petição buscando colaborar com a celeridade do Processo 01/2015 e solicitando que seja juntada aos autos - informa que o Representado, por seu advogado, declinará de ouvir metade de suas testemunhas já arroladas.
7	13	265-266	25.04.16. E-mail do Sr. Carlos Prado informando que não problema na mudança da data da oitiva e solicitando informar quando deverá estar em Brasília.
7	13	267	26.04.16. Termo de Vista de Documentos Sigilosos: Deputado Sandro Alex teve vista dos documentos recebidos do STF (Inquérito 4146), classificados na origem como Segredo de Justiça.

MESA - CD - SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
fls. 22
Vol. 20

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
7	13	268-269	26.04.16. E-mail ao Sr. Ricardo Pernambuco informando que o prazo para que as testemunhas arroladas pelos Representantes e pelo Relator do Processo nº 01/15- REP 01/15 encerra-se em 29.04.16. Reitera o convite para prestar esclarecimentos em reunião a realizar-se até 29.04.16. (Primeiro convite enviado por e-mail, em 05.04.16, localizado no vol. 11, fl. 145).
7	13	270–271	26.04.16. E-mail ao Sr. Ricardo Pernambuco Júnior informando que o prazo para que as testemunhas arroladas pelos Representantes e pelo Relator do Processo nº 01/15- REP 01/15 encerra-se em 29.04.16. Reitera o convite para prestar esclarecimentos em reunião a realizar-se até 29.04.16. (Primeiro convite enviado por e-mail, em 05.04.16, localizado no vol. 11, fl. 146).
7	13	272-275	26.04.16. E-mail do Sr. Sérgio Guimarães Riera encaminhando petição que informa que comparecerá à Reunião do Conselho de Ética destinada à oitiva e requer que sua realização seja de forma reservada, sem a transmissão ou gravação de imagens.
7	13	276	26.04.16. Termo de Vista de Documentos Sigilosos: Deputado Júlio Delgado teve vista dos documentos recebidos do STF (Inquérito 4146), classificados na origem como Segredo de Justiça.
7	13	277–279	26.04.16. Cópia da petição do Sr. Sérgio Guimarães Rieira ao Presidente da Câmara dos Deputados referindo-se à oitiva a ser realizada nesta data e o acordo de colaboração premiada com o Ministério Público federal impondo a preservação de sua imagem. Solicita providências para que seja resguardada a imagem do Sr. Fernando Antônio Falcão Soares, desde a sua chegada à Câmara dos Deputados. Despacho do Segundo Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, Giacobo, deferindo o pedido.
7	13	280-282	Ata da Décima Quarta Reunião Ordinária, realizada em 26.04.16 – Oitiva do Sr. Fernando Antônio Falcão Soares (Fernando Baiano), testemunha arrolada pelos autores da Representação nº1/2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, acompanhado de seu advogado, Sr. Sérgio Riera.
7	13	283-380	Notas Taquigráficas da Décima Quarta Reunião Ordinária, realizada em 26.04.16.
7	13	381-383	26.04.16. Termo de Compromisso do Sr. Fernando Antônio Falcão Soares. Cópias de documentos de identidade do depoente e de seu advogado, em anexo.

CÂMARA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 224
Vol. 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
7	13	384-385	26.04.16. Questão de Ordem nº 24/16, do Deputado Carlos Marun: levanta dúvida acerca da interpretação dos artigos 10, I e III, e 66, § 1º do Regimento Interno em relação ao inciso IV do § 4º do artigo 14 do Código de Ética.
7	13	386	26.04.16. Cópia de mensagem do Dr. José Cláudio Barbosa enviada por Whatsapp para o telefone celular da Secretária Adriana Godoy, às 17h18, informando que o Sr. João (Rezende Henriques) não está à vontade para prestar depoimento. (Resposta ao e-mail enviado em 14.04.16 - encontra-se no vol. 13, fls. 2 e 3).
7	13	387 - 388	26.04.16. Requerimento do Relator, Deputado Marcos Rogério, ao Presidente do Conselho de Ética, solicitando encaminhar ofício ao Supremo Tribunal Federal agradecendo os documentos já recebidos e pleitear o compartilhamento dos depoimentos e documentos relacionados á delação premiada dos Srs. Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior.
7	13	389	26.04.16. E-mail aos Deputados Membros do Conselho de Ética, informando, conforme anunciado em Reunião Ordinária do Conselho de Ética nesta data, que está cancelada a diligência que seria realizada em 27.04.16, em Curitiba, para ouvir a testemunha arrolada pelos autores da Representação nº 01/15, Sr. João Augusto Rezende Henriques.
7	13	390–393	26.04.16. E-mail à 13ª Vara Federal de Curitiba agradecendo o auxílio ao Conselho de Ética e informando que a diligência não será realizada. Em virtude da testemunha, Sr. João Augusto Rezende Henriques, ter declinado do convite.
7	13	394	26.04.16. Termo de Encerramento de Volume.
7	14	01	27.04.16. Autuação.
7	14	02	27.04.16. Ofício nº 081/16 - CEDPA/P (cópia) ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, encaminhando cópia do Ofício nº 4922/2016, do Supremo Tribunal Federal, bem como uma mídia digital CD-R, com cópia integral dos autos dos Inquéritos nº 3983 e 4146, referentes á solicitação do Relator, Deputado Marcos Rogério (original recebido pelo Advogado).
7	14	03-06	27.04.16. Ofício 083/16 - CEDPA/P Cópia do ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Teori Zavascki, em atendimento à solicitação do Relator, cópia anexa, solicita autorizar o compartilhamento dos depoimentos e documentos relacionados à delação premiada dos Srs. Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior (original recebido no Gabinete do Ministro). (O Requerimento original encontra-se no vol. 13, fls. 384 a 385).

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 23
Vol. 20

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
7	14	07-12	27.04.16. E-mail ao Sr. Didier de Montmollin encaminhando cópia do Ofício nº 075'/16 - CEDPA/P (na Língua Inglesa) reiterando o convite para prestar esclarecimentos no Conselho de Ética relativos à Representação 01/15. Comprovantes de entrega do e-mail e de envio do Ofício pelos Correios em anexo. (Primeiro convite por e-mail, em 13.04.16, localizado no vol. 12, fls. 296 a 297).
7	14	13-14	27.04.16. Ofício. 084/16 - CEDPA/P (cópia) ao Dr. Antônio Fernando de Souza, arrolado como testemunha de defesa do Representado no Processo nº 01/15, reiterando convite para prestar esclarecimentos aos membros do Conselho de Ética e solicitando indicar a data para a realização da oitiva nos períodos indicados (original recebido pelo destinatário). (Reitera o solicitado no Ofício nº 063/16-CEDPA/P, enviado em 12.04.16, localizado no vol. 12, fls. 248 a 249).
7	14	15-21	27.04.16. E-mail ao Sr. Lucio Velo encaminhando o Ofício nº 085/16 - CEDAP/P reiterando o convite para prestar esclarecimentos acerca dos fatos constantes na Representação nº 01/15 em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Comprovantes de entrega do e-mail e de envio do Ofício pelos Correios em anexo. (Reitera o solicitado no Ofício nº 067/16-CEDPA/P, enviado em 12.04.16, localizado no vol. 12, fls. 267 a 269).
7	14	22-23	29.04.16. E-mail do Sr. Antenor Madruga, Advogado dos Srs. Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, referindo-se aos e-mails do Conselho de Ética, de 05 e 26.04.16, a eles enviados, informa que não poderão aceitar ao convite para prestar esclarecimentos. (Resposta aos e-mails enviados que se encontram no vol. 11, fls. 145 e 146; vol. 13, fls. 267 e 268).
7	14	24-25	29.04.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando que o Relator deu por encerradas as oitivas das testemunhas de acusação, bem como as dele próprio. Esclarece que as testemunhas que não foram ouvidas manifestaram desinteresse e que o Conselho de Ética está à disposição para ouvir as testemunhas de defesa nas datas sugeridas aos Srs. Antônio Fernando de Souza, Lúcio Velo e Didier Montmollin. Informa que o Professor José Tadeu de Chiara declinou do convite. Aguarda a confirmação das testemunhas para as oitivas. Comprovante de entrega do e-mail, em anexo.
7	14	26-28	29.04.16. E-mail ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando o e-mail com a resposta do Dr. Antenor Madruga, Advogado dos Srs. Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, testemunhas arroladas no Processo nº 1/15. Informa que foi encaminhada, em 27.04.16, a solicitação do Relator requerendo ao STF o compartilhamento das delações premiadas das testemunhas. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo. (Refere-se ao Ofício nº 083/16-CEDPA/P, de 27.04.16, encontra-se no vol. 14, fls. 03 a 06).

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO Fls. 234 Vol. 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
7	14	29-33	02.05.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha informando a Reunião do Conselho de Ética programada para o dia 04/05/16 – Consulta nº 15/16, dos Deputados Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.
7	14	34-36	02.05.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando a Reunião do Conselho de Ética programada para o dia 04/05/16 – Consulta nº 15/16, dos Deputados Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado. Comprovante de entrega do e-mail em anexo.
7	14	37-38	Ata da Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 04.05.16 – Conhecimento da matéria de natureza informativa e Consulta nº 15/16, dos Senhores Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado "sobre procedimentos a serem adotados pelo colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares".
7	14	39-63	Notas Taquigráficas da Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 04.05.16.
7	14	64-65	04.05.16. Requerimento (manuscrito) do Representado, por intermédio do seu Advogado de defesa, Dr. Marcelo Nobre, requerendo a substituição da testemunha Antônio Fernando de Souza pelo Dr. Reginaldo Oscar de Castro, ex-presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). Declara que a testemunha confirma, desde já, o depoimento até 11.05.16 e esclarece que está providenciando o comparecimento das demais testemunhas: Prof. Tadeu, Dr. Didier e Dr. Velo.
7	14	66-67	04.05.16. E-mail ao Sr. Tadeu de Chiara comunicando que foi arrolado como testemunha de defesa do Representante. Informa que, nesta data, o Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, anunciou na Reunião do Conselho de Ética que o Sr. Tadeu concordou em prestar esclarecimentos, mesmo após recusa ao convite deste Conselho. Convida-o novamente a prestar esclarecimentos em reunião a ser realizada entre os dias 10 e 112/05/16. Comprovante de entrega do e-mail em anexo.
7	14	68	04.05.16. Termo de Vista de Documentos Sigilosos: Deputado Sandro Alex teve vista dos documentos recebidos do STF (Inquéritos 4146 e 3983), classificados na origem como Segredo de Justiça.
7	14	69	04.05.16. Ofício nº 017/16 - CEDPA/S (cópia) ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando cópia da petição do Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, em substitui a testemunha Antônio Fernando de Souza pelo Dr. Reginaldo Oscar de Castro (original recebido no Gabinete do Deputado). (A petição encontra-se no vol. 14, fls 64 e 65).

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
fls. 24
vol. 20

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
7	14	70-71A	05.05.16. Cópia da Certidão de entrega, em mãos, da cópia integral da Petição nº 5849 do Supremo Tribunal Federal autos em pen drive Sandisk Cruzer Blade 64 GB ao servidor da Câmara dos Deputados, Fabiano Mendes Lins. Cópia da Decisão em anexo.
7	14	72	05.06.16. Envelope contendo uma mídia formato pen drive com cópia integral da Petição nº 5849 (delações premiadas. Dos Srs. Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior). (Foi desentranhado e tornou-se Anexo VIII). **SEGREDO DE JUSTIÇA E SIGILO FISCAL**
7	14	73	05.05.16. Termo de Desentranhamento da folha 72 (envelope contendo uma mídia digital formato pen drive, do STF, com cópia integral da Petição nº 5849 - tornou-se Anexo VIII).
7	14	74-77	06.05.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando que a documentação (PET nº 5849), em Segredo de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, referentes às delações premiadas dos Srs. Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior foi recebida pelo Conselho de Ética, em 05.05.16, mediante entrega de pen drive GB. Solicita enviar um pen drive 64 GB para disponibilizar uma cópia. Solicita também definição até 09.05.16 da data das oitivas dos Srs. Lucio Velo e Didier Montmollin. Cópia da Decisão da PET nº 5849 enviada em anexo. Comprovante de entrega do e-mail.
7	14	78-82	06.05.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha informando a Reunião do Conselho de Ética convocada para 11/05/16 em que será realizada a oitiva do Sr. Reginaldo Oscar de Castro, testemunha de defesa. Ofício nº 091/16-CEDPA/P encaminhado em anexo. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.
7	14	83	06.05.16. Ofício nº 091/16 - CEDPA/P, de 04.05.16, informando a Reunião do Conselho de Ética convocada para 11/05/16 em que será realizada a oitiva do Sr. Reginaldo Oscar de Castro, testemunha de defesa.
7	14	84-85	06.05.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando a Reunião do Conselho de Ética convocada para 11/05/16 em que será realizada a oitiva do Sr. Reginaldo Oscar de Castro, testemunha de defesa. Ofício nº 092/16 - CEDPA/P encaminhado em anexo.
7	14	86	06.05.16. Ofício nº 092/16 - CEDPA/P, de 04.05.16 ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando a Reunião do Conselho de Ética convocada para 11/05/16 em que será realizada a oitiva do Sr. Reginaldo Oscar de Castro, testemunha de defesa. Comprovante de entrega do e-mail em anexo.

MESA - CD - SEF
AUTUAÇÃO
fls. 34v
Vol. 20
SECRETARIA GERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

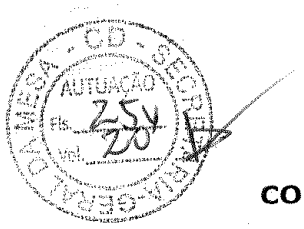
Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
7	14	87	06.05.16. Termo de Vista de Documentos Sigilosos: Deputado Júlio Delgado teve vista dos documentos recebidos do STF (Inquéritos 3983 e 4146), classificados na origem como Segredo de Justiça.
7	14	88-92	06.05.16. Ofício nº 093/16 - CEDPA/P, de 05.05.16, ao Sr. Reginaldo Oscar de Castro comunicando que foi arrolado como testemunha de defesa do Representado e convidando a prestar esclarecimentos em reunião do Conselho de Ética. Comprovantes de envio pelos Correios anexados.
7	14	93	10.05.16. E-mail do Sr. Didier de Montmollin (na Língua Inglesa) referindo-se ao Ofício nº 075/16 - CEDPA/P e confirmando sua presença para apresentar esclarecimentos no Conselho de Ética, em 12.05.16, como testemunha de defesa do Representado. (Resposta ao e-mail de 13.04.16).
7	14	94-95	10.05.16. E-mail do Sr. José Tadeu de Chiara aceitando o convite para prestar esclarecimentos no Conselho de Ética e indicando o dia 17.05.16 para fazê-lo. (Resposta ao e-mail de 04.05.16)
7	14	96-98	10.05.16. E-mail ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando o e-mail do Sr. Tadeu de Chiara, com a resposta ao convite para prestar esclarecimentos no Conselho de Ética. Comprovante de entrega do e-mail em anexo.
7	14	99-101	10.05.16. E-mail ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando o e-mail do Sr. Didier de Montmollin com a resposta ao convite para prestar esclarecimentos no Conselho de Ética. Comprovante de entrega do e-mail em anexo.
7	14	102-103	10.05.16. E-mail do Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando a data de chegada do Dr. Didier de Montmollin no Brasil e a possibilidade de sua oitiva no Conselho de Ética, em 12.05.16, pela manhã. Informa, ainda, que a possibilidade do Sr. Tadeu depor no dia 17.05.16 e que, quanto ao Sr. Lucio Velo, ainda não tem resposta sobre a disponibilidade de vir.
7	14	104-106	10.05.16. E-mail ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando o e-mail do Dr. Marcelo Nobre confirmando as oitivas dos Srs. Didier de Montmollin e Tadeu de Chiara. Comprovante de entrega do e-mail em anexo.
7	14	107-108	10.05.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha reiterando a informação sobre a Reunião do Conselho de Ética convocada para 11/05/16 em que será realizada a oitiva do Sr. Reginaldo Oscar de Castro, testemunha de defesa arrolada. Comprovante de entrega do e-mail em anexo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
7	14	109-110	Ata da Décima Sexta Reunião Ordinária, realizada em 10.05.16 – Apreciação da Consulta nº 15/16, dos Deputados Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado "sobre procedimentos a serem adotados pelo colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares".
7	14	111-133	Notas Taquigráficas da Décima Sexta Reunião Ordinária, realizada em 10.05.16.
7	14	134-139	10.05.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha informando a Reunião Ordinária do Conselho de Ética convocada para 12/05/16 em que será realizada a oitiva do Sr. Didier de Montmollin, testemunha de defesa arrolada. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.
7	14	140	10.05.16. Certidão de que a Secretária do Conselho de Ética entrou em contato, por telefone, com a Sra. Cláudia, servidora da Presidência da Câmara para agendar horário para entrega do Ofício nº 087/16 - CEDPA/P ao Deputado Eduardo Cunha.
7	14	141-144	11.05.16. Ofício nº 087/16 - CEDPA/P (cópia) ao Deputado Eduardo Cunha convidando-o a manifestar-se acerca dos fatos constantes da Representação nº 01/15 em Reunião do Conselho de Ética em data a ser indicada. Comprovantes de envio pelos Correios anexados.
7	14	145-146	Ata da Décima Sétima Reunião Ordinária, realizada em 11.05.16 – oitiva do Sr. Reginaldo Oscar de Castro.
7	14	147-209	Notas Taquigráficas da Décima Sétima Reunião Ordinária, realizada em 11.05.16.
7	14	210-211	11.05.16. Termo de Compromisso do Sr. Reginaldo Oscar de Castro. Cópia de documentos de identidade em anexo.
7	14	212	11.05.16. Ofício nº 094/16 - CEDPA/P (cópia) do ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando o convite encaminhado ao Representado para prestar esclarecimentos ao Conselho de Ética no dia 18 ou 19.05.16. Solicita informar se o Representado comparecerá para proceder à sua defesa e a data em que deverá ser realizada a Reunião (original recebido pelo Advogado).
7	14	213	11.05.16. Termo de Vista de Documentos Sigilosos: Deputado Chico Alencar teve vista dos documentos recebidos do Banco Central do Brasil.
7	14	214	11.05.16. Certidão de que servidores do Conselho de Ética compareceram à residência oficial do Presidente da Câmara dos Deputados para entregar o Ofício nº 087/16 - CEDPA/p, que o convida a prestar esclarecimentos no Conselho de Ética. O Ofício não foi recebido e a orientação foi agendar horário no gabinete do Deputado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
7	14	215	11.05.16. Certidão de que a Secretária do Conselho de Ética entrou em contato, por telefone, com a Sra. Cláudia, servidora da Presidência da Câmara para agendar horário para entrega do Ofício nº 087/16 - CEDPA/P ao Deputado Eduardo Cunha, que informou que não foi possível o agendamento por não ter conseguido contato com o Representado.
7	14	216-218	11.05.16. E-mail ao Sr. Didier de Montmollin confirmando a Reunião convocada para 12.05.16 às 9h. Resposta ao e-mail de 10.05.16. Comprovante de entrega do e-mail em anexo.
7	14	219-220	11.05.16. E-mail do Sr. Didier de Montmollin confirmando comparecimento à Reunião do Conselho de Ética convocada para 12.05.16.
7	14	221	12.05.16. Ofício nº 097/16 - CEDPA/P (cópia) ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando a Reunião do Conselho de Ética convocada para 17/05/16 em que será realizada a oitiva do Sr. Tadeu de Chiara, testemunha de defesa arrolada. (original recebido pelo Advogado).
7	14	222-223	Ata da Décima Oitava Reunião Ordinária, realizada em 12.05.16 – oitiva do Sr. Didier de Montmollin.
7	14	224-279	Notas Taquigráficas da Décima Oitava Reunião Ordinária, realizada em 12.05.16.
7	14	280-282	12.05.16. Termo de Compromisso do Sr. Didier de Montmollin. Cópia do passaporte em anexo.
7	14	283-284	12.05.16. Questão de Ordem nº 26/16, do Deputado João Carlos Bacelar: suscita a suspensão da tramitação da Representação nº 01/15 em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.
7	14	285	12.05.16. Ofício nº 098/16 - CEDPA/P (cópia) ao Relator, Deputado Marcos Rogério, informando que o Deputado João Carlos Bacelar apresentou Questão de Ordem que suscita a suspensão da tramitação da Representação nº 01/15 em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Encaminha para análise. (Refere-se à Questão de Ordem nº 26/16).
7	14	286-287	12.05.16. Questão de Ordem nº 27/16, do Deputado Wellington Roberto: suscita providência a respeito da inércia do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.
7	14	288-290	12.05.16. Questão de Ordem nº 28/16, do Deputado Carlos Marun: solicita a aplicabilidade à decisão em Questão de Ordem nº 172/15, que assinala nulidades na tramitação da Representação nº1/15.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CÂMARA - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 26
Vol. 20

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
7	14	291	12.05.16. Ofício nº 099/16 - CEDPA/P AO Deputado Sandro Alex encaminha, para exame e manifestação, cópia da Questão de Ordem nº 27/16, suscita providência a respeito da inércia do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em relação às Questões de Ordem nºs 9/15 e 18/16. Encaminha também, para conhecimento, as referidas Questões de Ordem dos Deputados Carlos Marun e Wellington Roberto.
7	14	292-296	12.05.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha informando a Reunião Ordinária do Conselho de Ética convocada para 17/05/16 em que será realizada a oitiva do Sr. Tadeu de Chiara, testemunha de defesa arrolada. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.
7	14	297-299	13.05.16. Ofício nº 018/16 - CEDPA/S (cópia) do ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, reiterando comunicado enviado por e-mail em 06.05.16, bem como o realizado na Reunião do Conselho de Ética em 10.05.16, que a documentação referente ás delações premiadas dos Srs. Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior (PET 5849), em Segredo de Justiça, foram recebidos do Supremo Tribunal Federal no Conselho de Ética estando disponível para vista e cópia. Encaminha pen drive 64GB com documentação relativa às citadas delações. Comprovantes de envio pelos Correios anexados.
7	14	300-304	16.05.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha reitera a informação da Reunião Ordinária do Conselho de Ética convocada para 17/05/16 em que será realizada a oitiva do Sr. Tadeu de Chiara, testemunha de defesa arrolada. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.
7	14	305-306	16.05.16. E-mail ao Sr. Tadeu de Chiara informando a Reunião Ordinária do Conselho de Ética convocada para 17/05/16 destina à sua oitiva como testemunha de defesa arrolada no Processo n° 01/15. Comprovante de entrega do e-mail em anexo.
7	14	307	16.05.16. Aviso de Recebimento (AR) referente ao envio do Ofício nº 087/16 - CEDPA/P, de 04.05.16, ao Deputado Eduardo Cunha. (a cópia do Ofício encontra-se no vol. 14, fls. 141 a 142).
7	14	308	16.05.16. Aviso de Recebimento (AR) referente ao envio do Ofício nº 093/16 - CEDPA/P, de 05.05.16, ao Sr. Reginaldo Oscar de Castro. (a cópia do Ofício encontra-se no vol. 14, fl. 88).
7	14	309	16.05.16. Comprovante de remessa e entrega de telegrama ao Deputado Eduardo Cunha (MA798396137BR).

MESA - CD - SEF
AUTUAÇÃO
fls. 26y
vol. 20
SUP-GERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
7	14	310	16.05.16. E-mail do Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando o recebimento do pen drive com os documentos constantes do processo do STF (PET 5849). Confirma o comparecimento do Sr. Tadeu de Chiara para oitiva, em 17.05.16 e informa que deixará de ouvir o Sr. Lucio Velo e que o representado tem interesse em comparecer para depor em 19.05.16. O Advogado confirma sua presença na Reunião convocada para 19.05.16.
7	14	311-315	17.05.16. Decisão do Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, ao Recurso nº 97/15, do Deputado Eduardo Cunha, contra decisão proferida em Questão de Ordem pelo Presidente do Conselho de Ética – declara a prejudicialidade do processo. Cópia do Rec 97/2015 em anexo.
7	14	316-317	Ata da Décima Nona Reunião Ordinária, realizada em 17.05.16 – oitiva do Sr. José de Tadeu de Chiara.
7	14	318-379	Notas Taquigráficas da Décima Nona Reunião Ordinária, realizada em 17.05.16.
7	14	380-381	17.05.16. Termo de Compromisso do Sr. José Tadeu de Chiara. Cópia de documento de identidade em anexo.
7	14	382	17.05.16. Ofício nº 101/16 - CEDPA/P (cópia) ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando a Reunião do Conselho de Ética convocada para 19/05/16 em que será realizada a oitiva do Deputado Eduardo Cunha, Representado no Processo nº01/15, referente à Representação nº 01/15. (original recebido pelo Advogado).
7	14	383-388	17.05.16. Of. n. 728/2016/SGM/P (cópia), do Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, encaminhando cópia da Decisão adotada no Recurso n. 95/2015. Cópia do Recurso em anexo.
7	14	389	17.05.16. Certidão de que servidores do Conselho de Ética compareceram à residência oficial do Presidente da Câmara dos Deputados para entregar o Ofício nº 102/16 - CEDPA/p, que informa ao Deputado Eduardo Cunha que será realizada Reunião ordinária em 19.05.16, destinada à oitiva do Representado. O Ofício não foi recebido e a orientação foi entregá-lo no gabinete do Deputado.
7	14	390-393	17.05.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha informando a Reunião Ordinária do Conselho de Ética convocada para 19/05/16 em que será realizada a oitiva do Representado. Ofício nº 102/16 - CEDPA/P encaminhado em apenso. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 27
Vol. 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
7	14	394	18.05.16. Ofício nº 102/16 - CEDPA/P (cópia) ao Deputado Eduardo Cunha informando a Reunião Ordinária convocada para 19.05.16 em que será realizada a oitiva do Representado (original recebido no gabinete do Deputado).
7	14	395	18.05.16. Documento do Deputado Chico Alencar solicitando acesso aos documentos reservados referentes à Representação nº 01/15, por intermédio de servidores da Liderança do PSOL.
7	14	396	18.05.16. Termo de Vista de Documentos Sigilosos: Clarice Nader Pereira (P_7146) teve vista dos documentos recebidos do Banco Central do Brasil (BECEN/MP/STF 4146), classificados na origem como Segredo de Justiça.
7	14	397	18.05.16. Termo de Vista de Documentos Sigilosos: Rubens Foizer Filho (P_5409) teve vista dos documentos recebidos do Banco Central do Brasil (BECEN/MP/STF 4146), classificados na origem como Segredo de Justiça.
7	14	398	18.05.16. Termo de Vista de Documentos Sigilosos: Pedro A. D. M. Brandão (P_242011) teve vista dos documentos recebidos do Banco Central do Brasil, classificados na origem como Restrição de Distribuição.
7	14	399	18.05.16. Termo de Vista de Documentos Sigilosos: Pedro Ivo O. Munhoz (P_122415) teve vista dos documentos recebidos do Banco Central do Brasil (BECEN/MP/STF 4146), classificados na origem como Segredo de Justiça.
7	14	400	18.05.16. Termo de Encerramento de Volume.
8	15	01	19.05.16. Autuação
8	15	02-04	Ata da Vigésima Reunião Ordinária realizada em 19.05.16 – Oitiva do Representado, Deputado Eduardo Cunha.
8	15	05-174	Notas Taquigráficas da Vigésima Reunião Ordinária realizada em 19.05.16.
8	15	175-187	19.05.16. Decisão de Questões de Ordem, do 1º Vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Sandro Alex, nas Questões de Ordem 09/2015 (Deputado Carlos Marun), 18/2016 (Deputado Wellington Roberto), 19/2016 (Deputado Manoel Júnior) e 27/2016 (Deputado Wellington Roberto).
8	15	188-189	19.05.16. Memorando nº 40/2016, da Liderança do Partido Socialismo e Liberdade, com petição dos Líderes dos Partidos PSOL e REDE, dirigida ao Relator, Deputado Marcos Rogério, na qual sugerem a inserção da imputação relativa ao recebimento de vantagens indevidas no Parecer Final.

CD - SEC. MESA - CÂMARA-GERAL DA
AUTUAÇÃO
Fls. 274
Vol. 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
8	15	190	19.05.16. Ofício nº 103/16 – CEDPA/P encaminha ao Relator, Deputado Marcos Rogério, Petição dos Líderes dos Partidos PSOL e REDE, na qual sugerem a inserção da imputação relativa ao recebimento de vantagens indevidas no Parecer Final (original recebido pelo Deputado).
8	15	191	19.05.16. Certidão de recusa do Dr. Marcelo Nobre, Advogado do Representado, em receber o Ofício nº 104/16 - CEDPA/P, o qual encaminha cópia do Memorando nº 40/2016, dos Líderes do PSOL e REDE, que sugere ao Relator a inserção da imputação relativa ao recebimento de vantagens indevidas no Parecer Final.
8	15	192-194	19.05.16. Ofício nº 104/16 - CEDPA/P, encaminhando cópia do Memorando nº 40/2016, dos Líderes do PSOL e REDE, que sugere ao Relator a inserção da imputação relativa ao recebimento de vantagens indevidas no Parecer Final.
8	15	195	19.05.16. Termo de Juntada do parecer jurídico da DGE Avocats relativos às contas bancárias abertas no banco Julius Baer & CIE SA entregue pelo Representado, Deputado Eduardo Cunha, durante a Reunião Ordinária realizada em 19.05.16.
8	15	196-201	19.05.16. Parecer jurídico da DGE Avocats relativos às contas bancárias abertas no banco Julius Baer & CIE SA entregue pelo Representado, Deputado Eduardo Cunha, durante a Reunião Ordinária realizada em 19.05.16.
8	15	202	20.05.16. Ofício 019/16 – CEDPA/S (cópia) ao Deputado Carlos Marun, encaminhando Decisão proferida pelo 1º Vice-Presidente do Conselho de Ética, Deputado Sandro Alex, na Questão de Ordem nº 09/15 (original recebido no gabinete do Deputado).
8	15	203	20.05.16. Ofício 020/16 – CEDPA/S (cópia) ao Deputado Manoel Júnior, encaminhando Decisão proferida pelo 1º Vice-Presidente do Conselho de Ética, Deputado Sandro Alex, na Questão de Ordem nº 19/16 (original recebido no gabinete do Deputado).
8	15	204	20.05.16. Ofício 021/16 – CEDPA/S (cópia) ao Deputado Wellington Roberto, encaminhando Decisão proferida pelo 1º Vice-Presidente do Conselho de Ética, Deputado Sandro Alex, nas Questões de Ordem nº 18/16 e 27/16 (original recebido no gabinete do Deputado).
8	15	205-209	20.05.16. E-mail ao Dr. Marcelo Nobre, advogado do Representado, encaminhando cópia do Memorando nº 40/2016 - Petição dos Partidos PSOL e REDE, dirigida ao Relator, Deputado Marcos Rogério, na qual sugerem a inserção da imputação relativa ao recebimento de vantagens indevidas no Parecer Final. Comprovantes de recebimento em anexo.

SECRETARIA - C. AUTUAÇÃO Fls. 28 Vol. 20

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
8	15	210	20.05.16. Ofício 022/16 – CEDPA/S ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando cópia do parecer jurídico acerca das contas bancárias no Julius Baer & CIE AS, entregue pelo Representado, Deputado Eduardo Cunha, durante a Reunião Ordinária realizada em 19.05.16. (O parecer jurídico encontra-se às fls. 196 a 201).
8	15	211-213	24.05.16. Ofício nº 806/2016/SGM/P (cópia) encaminhando à Presidência do Conselho de Ética, a Decisão do 1º Vice-Presidente da Casa, no exercício da Presidência, na Questão de Ordem nº 187/2016.
8	15	214	25.05.16. E-mail ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando a Decisão do 1º Vice-Presidente da Casa, no exercício da Presidência, na Questão de Ordem nº 187/2016.
8	15	215-218	25.05.16. Ofício nº 023/16 – CEDPA/S (cópia) ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando a Decisão do 1º Vice-Presidente da Casa, no exercício da Presidência, na Questão de Ordem nº 187/2016 (original recebido no gabinete do Deputado).
8	15	219-229	27.05.16. E-mail do Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, para o Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando Petição na qual manifesta impugnação à tentativa de inserir nova acusação ao referido processo após o término da fase de instrução.
8	15	230	27.05.16. E-mail ao Relator, Deputado Marcos Rogério, enviando o e-mail do Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, para o Relator encaminhando Petição na qual manifesta impugnação à tentativa de inserir nova acusação ao referido processo após o término da fase de instrução.
8	15	231	27.05.16. Ofício nº 024/16 – CEDPA/S ao Relator, Deputado Marcos Rogério, encaminhando cópia da manifestação do Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, na qual contesta a tentativa de inserir nova acusação ao referido processo após o término da fase de instrução. (original recebido pelo Deputado).
8	15	232-234	31.05.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha, informando que será realizada Reunião Ordinária em 1º.06.16, às 14h. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.
8	15	235-237	31.05.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando que será realizada Reunião Ordinária em 1º.06.16, às 14h. Ofício nº 105/16 – CEDPA/P encaminhado em apenso. Comprovante de entrega em anexo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - AUTUAÇÃO Fls. 289 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
8	15	238-240	31.05.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha informando que será realizada Reunião Ordinária em 1º.06.16, às 14h. Ofício nº 106/16 – CEDPA/P enviado em apenso. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.
8	15	241	31.05.16. Ofício nº 106/16 – CEDPA/P ao Deputado Eduardo Cunha informando que será realizada Reunião Ordinária em 1º.06.16, às 14h.
8	15	242	31.05.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha, reiterando que será realizada Reunião Ordinária em 1º.06.16, às 14h.
8	15	243-244	31.05.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando que será realizada Reunião Ordinária em 1º.06.16, às 14h. Comprovante de entrega em anexo.
8	15	245-332	31.05.16. Parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério, com Projeto de Resolução pela de perda de mandato do Deputado Eduardo Cunha em anexo.
8	15	333	31.05.16. Termo de Encerramento de Volume.
8	16	01	1º.06.16. Autuação
8	16	02-03	Ata da Vigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada em 1º.06.16 - Leitura do Parecer do Deputado Marcos Rogério, Relator do processo.
8	16	04-114	Notas Taquigráficas da Vigésima Primeira Reunião Ordinária realizada em 1º.06.16.
8	16	115-116	02.06.16. E-mail ao Advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando que será realizada Reunião Ordinária em 07.06.16. Ofício nº 107/16 - CEDPA/P encaminhado em apenso. Comprovante de entrega do e-mail em anexo.
8	16	117	02.02.16. Ofício nº 107/16 - CEDPA/P ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando que será realizada Reunião Ordinária em 07.06.16.
8	16	118-120	02.06.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha, informando que será realizada Reunião Ordinária em 07.06.16. Ofício nº 108/16 - CEDPA/P encaminhado em apenso. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.
8	16	121	02.06.16. Ofício nº 108/16 - CEDPA/P ao Deputado Eduardo Cunha, informando que será realizada Reunião Ordinária em 07.06.16.
8	16	122-123	06.06.16. E-mail ao Advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, reiterando realização de Reunião Ordinária no dia 07.06.16. Comprovante de entrega do e-mail em anexo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
8	16	124-126	06.06.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha, reiterando realização de Reunião Ordinária em 07.06.16. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.
8	16	127-128	06.06.16. E-mail ao Advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, enviando novamente, por solicitação do defensor, a documentação proveniente da Procuradoria-Geral do Banco Central. Devido ao tamanho, a documentação teve que ser dividida em 3 arquivos (2 arquivos zipados em anexo). Comprovante de entrega do e-mail em anexo. (Refere-se ao Ofício 5740/2016-BCBC/PGBC localizado no vol. 11, fls. 180 a 526).
8	16	129-130	06.06.16. E-mail ao Advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, enviando, novamente, por solicitação do defensor, a documentação proveniente da Procuradoria–Geral do Banco Central. Devido ao tamanho, a documentação teve que ser dividida em 3 arquivos (1 arquivo zipado em anexo). Comprovante de entrega do e-mail em anexo. (Refere-se ao Ofício 5740/2016-BCBC/PGBC localizado no vol. 11, fls. 180 a 526).
8	16	131-132	06.06.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando que será realizada Reunião Ordinária em 08.06.16, às 14h30. Comprovante de entrega do e-mail em anexo.
8	16	133-135	06.06.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha, informando que será realizada Reunião Ordinária em 08.06.16, às 14h30. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.
8	16	136	07.06.16. Ofício nº 111/16 - CEDPA/P (cópia) ao Deputado Eduardo Cunha, informando que será realizada Reunião Ordinária em 08.06.16 (original recebido no gabinete do Deputado),
8	16	137-138	Ata da Vigésima Segunda Reunião Ordinária, realizada em 07.06.16.
8	16	139-237	Notas Taquigráficas da Vigésima Segunda Reunião Ordinária, realizada em 07.06.16.
8	16	238-305	07.06.16. Voto em Separado do Deputado João Carlos Bacelar apresentado na Reunião Ordinária de 07.06.16..
8	16	306-307	07.06.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando que será realizada Reunião Ordinária em 08.06.16. Ofício nº 110/16 - CEDPA/P encaminhado em anexo. Comprovante de entrega do e-mail em anexo.
8	16	308	07.06.16. Ofício nº 110/16 - CEDPA/P ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando que será realizada Reunião Ordinária em 08.06.16.

MESA - CD - SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 29y
Vol. 20

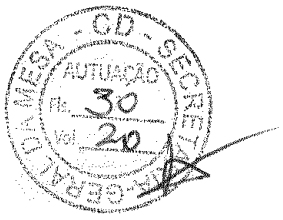
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
8	16	309-311	07.06.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha, informando que será realizada Reunião Ordinária em 08.06.16. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.
8	16	312	07.06.16. Ofício nº 113/16 - CEDPA/P (cópia) ao Deputado Eduardo Cunha, informando que será realizada Reunião Ordinária em 08.06.16 (original recebido no gabinete do Deputado).
8	16	313	07.06.16. Certidão subscrita pela Secretária do Conselho de Ética, Adriana Dias Godoy, esclarecendo que a reunião convocada para o dia 08.06.16, às 14h30, foi cancelada.
8	16	314-315	07.06.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando que foi cancelada a reunião convocada para o dia 08.06.16, às 14 horas. Comprovante de entrega do e-mail em anexo.
8	16	316-318	07.06.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha, informando que foi cancelada a reunião convocada para o dia 08.06.16, às 14 horas. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.
8	16	319	08.06.16. Ofício nº 114/16 - CEDPA/P (cópia), ao Deputado Eduardo Cunha, informando que será realizada Reunião Ordinária em 14.06.16 (original recebido no gabinete do Deputado).
8	16	320-321	08.06.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando que será realizada Reunião Ordinária em 14.06.16, às 14h30. Comprovante de entrega do e-mail em anexo.
8	16	322-324	08.06.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha, informando que será realizada Reunião Ordinária em 14.06.16, às 14h30. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.
8	16	325-326	13.06.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, reiterando a informação de que será realizada Reunião Ordinária em 14.06.16, às 14h30. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.
8	16	327-329	13.06.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha, reiterando a informação de que será realizada Reunião Ordinária em 14.06.16, às 14h30. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.
8	16	330-331	13.06.16. E-mail aos Deputados Membros do Conselho de Ética reiterando a realização da Reunião ordinária em 14.06.16, às 14h30.
8	16	332	13.06.16. Termo de Encerramento de Volume.
9	17	01	14.06.16. Autuação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA



Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
9	17	02-03	Ata da Vigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada em 14.06.16 – Votação do Parecer do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.
9	17	04-76	Notas Taquigráficas da Vigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada em 14.06.16.
9	17	77	14.06.16. Parecer do Conselho aprovando, por maioria dos votos, o Parecer do Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01/15, referente á Representação nº 01/15, dos Partidos PSOL e REDE, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, determinando a perda do mandato. Participaram da votação 20 deputados, 11 favoráveis e 9 contrários.
9	17	78	14.06.16. Projeto de Resolução nº , de 2016, declarando a perda de mandato do Deputado Eduardo Cunha por conduta incompatível com decoro parlamentar (assinado pelo Relator, Deputado Marcos Rogério e pelo Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo).
9	17	79-80	15.06.16. Ofício nº 116/16 - CEDPA/P (cópia) ao Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, informando que a tramitação do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, foi concluída pelo Conselho de Ética, em 14.06.16. Despacho do Presidente do Conselho que informa o prazo de 5 dias úteis para apresentar recurso à CCJC. Solicita a publicação do despacho, em anexo, no Diário da Câmara dos Deputados (DCD) (original recebido na Secretaria-Geral da Mesa).
9	17	81-86	15.06.16. Ofício nº 121/CEDPA/2016 (cópia) à Ministra Relatora referindo-se ao Mandado de Segurança nº 34101 e apresentando informações sobre a ilegitimidade passiva e à inexistência de ato legal ou abusivo (original recebido pelo STF – protocolo nº 0031720). (Resposta ao Ofício n. 4373/2016, do Supremo Tribunal Federal – localizado no vol. 12, fls. 02 a 02-23).
9	17	87-89	16.06.16. Ofício nº 116/16 - CEDPA/P (cópia) ao Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, informando que a tramitação do Processo nº 01/15, referente à Representação nº 01/15, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, foi concluída pelo Conselho de Ética, em 14.06.16. Despacho do Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, para publicação no DCD do prazo de 5 dias úteis para o recurso.
9	17	90-93v	16.06.16. Diário da Câmara dos Deputados (cópia), Ano 71, Supl. ao nº 97, 16.06.16, com a publicação do Ofício nº 116/16 - CEDPA/P.

AUTUAÇÃO Fls. 30v Vol. 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
9	17	94-96	16.06.16. E-mail ao Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, encaminhando cópia do Ofício nº 119/16 - CEDPA/P o qual informa a publicação do despacho do Presidente do Conselho de Ética abrindo prazo recursal referente à Representação nº 01/15, no Suplemento nº 97 do DCD, nesta data. Comprovante de leitura do e-mail em anexo.
9	17	97	16.06.16. Ofício nº 122/16 - CEDPA/P (cópia) do ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), Deputado Osmar Serraglio, informando a publicação do Despacho do Presidente do Conselho de Ética abrindo prazo recursal ao Processo nº 01/15. Esclarece que a contagem dos 5 dias úteis de prazo iniciará em 17.06.16 (original recebido na CCJC).
9	17	98-101	16.06.16. E-mail ao Deputado Eduardo Cunha, encaminhando o Ofício nº 120/16 - CEDPA/P que informa a publicação do Despacho do Presidente do Conselho de Ética abrindo prazo recursal referente à Representação nº 01/15, nesta data, no Suplemento nº 97 do DCD. Comprovantes de entrega do e-mail em anexo.
9	17	102	16.06.16. Ofício nº 120/16 - CEDPA/P (cópia) ao Deputado Eduardo Cunha informando a publicação do Despacho do Presidente do Conselho de Ética abrindo prazo recursal referente à Representação nº 01/15, nesta data, no Suplemento nº 97 do DCD. (original recebido no gabinete do Deputado).
9	17	103	16.06.16. Termo de Encerramento de Volume e de Processo.
9	18	1	24.06.2016. Termo de Autuação.
9	18	2-9	16.06.2016. Ofício nº 122/16 – CEDPA/P ao Presidente desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), Deputado Osmar Serraglio, em que informa a publicação, no Diário da Câmara dos Deputados, do Despacho do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar abrindo prazo recursal ao Processo nº 01/15 (Representação nº 01/15) e esclarece que a contagem dos 5 dias úteis de prazo iniciará em 17.06.16 (fl. 2), e os seguintes documentos: Ofício nº 116/16 – CEDPA/P, de 15.06.2016, do Presidente do Conselho de Ética, Deputado José Carlos Araújo, ao Vice-Presidente em exercício da Câmara dos Deputados, Deputado Waldir Maranhão, em que aquele informa a este a conclusão, em 14.06.16, da tramitação do Processo nº 01/15 (Representação nº 01/15) e solicita a publicação, no Diário da Câmara dos Deputados (DCD), do despacho (fl. 3); Despacho do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de 15.06.2016, que informa prazo de cinco dias úteis para o Representado recorrer à CCJC (fl. 4); Despacho do 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, Waldir Maranhão, que solicita a publicação, no DCD, do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso (fl. 5); Publicação no DCD (fls. 6-9).

CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 31 Vol. 20

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
9	18	10	23.06.2016. Despacho do 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, Waldir Maranhão, em que determina a numeração, publicação e encaminhamento à CCJC do Recurso interposto pelo Deputado Eduardo Cunha.
9	18	11-343	23.06.2016. Processado do Recurso nº 144/2016, interposto pelo Deputado Eduardo Cunha, que recorre à CCJC, "com efeito suspensivo, contra atos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e de seus membros que contrariaram norma constitucional, regimental e do Código de Ética e Decoro Parlamentar" (o Recurso é composto da peça propriamente dita e anexos).
9	18	344	24.06.2016. Ofício nº 47/2016-CCJC, do Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado José Carlos Araújo, em que solicita os autos da Representação nº 1/2015.
9	18	345-346	24.06.2016. Ofício nº 123/16-CEDPA/P, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado José Carlos Araújo, que, em atendimento ao Ofício nº 47/2016-CCJC, encaminha à CCJC o original do Processo nº 01/2015 (Representação nº 01/15).
9	18	347	27.06.2016. Termo designação do Deputado Ronaldo Fonseca como relator do Recurso nº 144/2016.
9	18	348	29.06.2016. Certidão de recebimento, por parte do gabinete do Relator, Deputado Ronaldo Fonseca, da íntegra do Recurso nº 144/2016 e cópia do arquivo digital enviado Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.
9	18	349-354	29.06.2016. Despacho do Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, designando o Deputado Ronaldo Fonseca como relator dos Recursos nºs 107/2015, principal, e 108/2015 e 114/2016, apensados, e dos Recursos nºs 128/2016 e 129/2016. Seguem, para instrução: a) Termo que designa o Deputado Elmar Nascimento relator do Recurso nº 107/2015; b) Ofício nº 0053/2016/GDEN, do Deputado Elmar Nascimento, ao Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, renunciando a relatoria dos Recursos nºs 107/2015, 108/2015 e 114/2016; c) Termos de devolução dos Recursos nºs 107/2015, 108/2015 e 114/2016, uma vez que foram renunciadas suas relatorias pelo Deputado Elmar Nascimento, nos termos do Ofício nº 0053/2016/GDEN.
9	18	355-357	29.06.2016. Termo que designa o Deputado Ronaldo Fonseca relator dos Recursos nº 107/2015 (original), 128/2016 (cópia) e 129/2016 (cópia).

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 31 v
Vol. 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
9	18	358-361	29.06.2016. Ofício/PSB/2016, do Deputado João Fernando Coutinho ao Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, que solicita convocação de reunião extraordinária para deliberar sobre o Recurso nº 144/2016 e que seja comunicado o Relator acerca do cumprimento do prazo de cinco dias úteis para oferecimento de parecer.
9	18	362	30.06.2016. Requerimento nº 116/2016, em que o Deputado Ronaldo Fonseca requer prorrogação do prazo para apresentação do parecer ao Recurso nº 144/2016.
9	18	363	30.06.2016. Decisão do Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, que: defere o Requerimento nº 116/2016 e prorroga, por metade, o prazo destinado ao Relator, Deputado Ronaldo Fonseca, para oferecer seu parecer; e convoca Reunião Deliberativa Ordinária para 06.07.2016, às 10 horas, com o Recurso nº 144/2016 como item único da pauta.
9	18	364	30.06.2016. Ofício Circular nº 56/2016, em que o Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, comunica a convocação de Reunião Ordinária Deliberativa para 06.07.2016, às 10 horas, para apreciação do Recurso nº 144/2016.
9	18	365-366	30.06.2016. Requerimento nº 4798/2016, em que o Deputado Osmar Serraglio requer a apensação do Recurso nº 144/2016 ao Recurso nº 107/2015.
9	18	367	30.06.2016. Despacho do 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, Waldir Maranhão, em que defere o Requerimento nº 4798/2016, apensando o Recurso nº 144/2016 ao Recurso nº 107/2015.
9	18	368-369	30.06.2016. Ofício nº 1073/2016/SGM/P, do 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, Waldir Maranhão, ao Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, deferindo o Requerimento nº 4798/2016 (cópia e original).
9	18	370	09.03.2016. Despacho do 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, Waldir Maranhão, que apensa os Recursos nºs 108/2015 e 114/2016 ao Recurso nº 107/2015.
9	18	371	30.06.2016. Memorando nº 177/2016-COPER, da Diretora da Coordenação de Comissões Permanentes (COPER), que, em virtude do deferimento do Requerimento nº 4798/2016, solicita apensar o Recurso nº 144/2016 ao Recurso nº 107/2015.
9	18	372-379	16.12.2015. Recurso nº 107/2015, interposto pelo Deputado Carlos Marun, que recorre à CCJC contra "decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade".

CD - SECRE... AUTUAÇÃO Fls. 32 Vol. 20

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
9	18	380-401	18.12.2015. Recurso nº 108/2015, interposto pelo Deputado Eduardo Cunha, que recorre à CCJC contra "decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade".
9	18	402	15.07.2016. Termo de Encerramento de Volume.
10	19	1	15.07.2016. Termo de Autuação.
10	19	2-56	07.03.2016. Recurso nº 114/2016, interposto pelo Deputado Eduardo Cunha, que recorre à CCJC contra "decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que, em 01/03/2016, aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade".
10	19	57-62	10.03.2016. Requerimento nº 95/2016 CCJC, que "requer juntada de prova ao Recurso nº 114/2016, considerando a superveniência de fatos novos".
10	19	63	11.03.2016. Despacho do Presidente da CCJC, Deputado Arthur Lira, que, em atendimento ao Requerimento nº 95/2016 CCJC, autoriza a juntada.
10	19	64	01.07.2016. Despacho da Secretaria da CCJC a todos os membros da CCJC, que informa que o Recurso nº 144/2016 foi apensado aos Recursos nºs 107/2015, 108/2015 e 114/2016, todos referentes à Representação nº 1/2015, e encaminha para conhecimento cópia dos avulsos das referidas proposições.
10	19	65	30.06.2016. Ofício Circular nº 57/2016 da Secretaria da CCJC, que comunica a convocação de Reunião Ordinária Deliberativa para 06.07.2016 às 10 horas para apreciação do Recurso nº 107/2015 e seus apensados.
10	19	66-69	01.07.2016. Certidão de recebimento, por parte do gabinete do Relator, Deputado Ronaldo Fonseca, de cópias: da decisão da Presidência da CCJC, do Requerimento nº 4798/2016, da decisão da Presidência da Câmara, dos Ofícios nºs 56/2016 e 57/2016.
10	19	70	01.07.2016 Envio por Aviso de Recebimento de notificação ao advogado do Recorrente para que compareça à Reunião Ordinária Deliberativa de 06.07.2016, às 10 horas, na CCJC. (dia 04.07.2016 recebimento pelo destinatário).
10	19	71	03.07.2016. E-mail de resposta do Advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, em que este acusa recebimento de e-mail de intimação e confirma sua presença na Reunião Ordinária Deliberativa de 06.07.2016, às 10 horas, na CCJC.

- GD - SECC
ATUAÇÃO
Fls. 32
Vol. 20
Rubrica

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
10	19	72	01.07.2016. Certidão da CCJC de não recebimento, por parte do Representado, da notificação da Reunião Ordinária Deliberativa convocada para 06.07.2016, às 10 horas, destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015 e seus apensados.
10	19	73	04.07.2016. Certidão da CCJC de recebimento, por parte da assessoria do Representado, da notificação da Reunião Ordinária Deliberativa convocada para 06.07.2016, às 10 horas, destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015 e seus apensados.
10	19	74	04.07.2016. Notificação do Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, ao Representado, informando que Reunião Ordinária Deliberativa foi convocada para 06.07.2016, às 10 horas, destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015 e seus apensados, e que poderá utilizar da palavra a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório.
10	19	75-83	05.07.2016. Voto em Separado nº 2, apresentado pelos Deputados Chico Alencar e Ivan Valente, ao Recurso nº 144/2016.
10	19	84	05.07.2016. Envelope (entregue, nesta data, lacrado à Secretaria da CCJC e aberto somente no ato da leitura, durante a Reunião) do Deputado Ronaldo Fonseca, Relator, contendo o parecer ao Recurso nº 107/2015 e seus apensados.
10	19	85-153	05.07.2016. Parecer do Deputado Ronaldo Fonseca, Relator, ao Recurso nº 107/2015 e seus apensados.
10	19	154	05.07.2016. Envelope (entregue, nesta data, lacrado à Secretaria da CCJC e aberto somente no ato da leitura, durante a Reunião) do Deputado Marcos Rogério, contendo o Voto em Separado nº 1 ao Recurso nº 107/2015 e seus apensados.
10	19	155-162	05.07.2016. Voto em Separado nº 1, apresentado pelo Deputado Marcos Rogério, ao Recurso nº 107/2015 e seus apensados. Posteriormente, o Deputado Alessandro Molon subscreveu o referido Voto em Separado.
10	19	163-170	06.07.2016. Complementação de Voto nº 1, apresentada pelo Deputado Ronaldo Fonseca, Relator, ao Recurso nº 107/2015 e seus apensados.
10	19	171	06.07.2016. Notificação do Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, ao Representado, para comparecer em 11.07.2016, às 16 horas, à Reunião Ordinária Deliberativa destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015 e seus apensados. Recebido pelo advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
fls. 33
vol. 20

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
10	19	172	07.07.2016. Comunicado do Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, em que, tendo em vista a renúncia pelo Deputado Eduardo Cunha da Presidência da Câmara dos Deputados, cancela a Reunião Deliberativa Extraordinária de 11.07.2016, às 16 horas, e convoca Reunião Deliberativa Ordinária para 12.07.2016, às 14h30, para apreciar o Recurso nº 107/2015 e seus apensados.
10	19	173-179	07.07.2016. Requerimento nº 122/2016 CCJC, do Deputado Eduardo Cunha, Representado, que solicita aditamento ao Recurso nº 107/2015 e seus apensados.
10	19	180	07.07.2016. Decisão do Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, que determina a juntada do aditamento aos autos do Recurso nº 107/2015 e seus apensados e solicita seu encaminhamento ao Relator.
10	19	181-188	08.07.2016. Complementação de Voto nº 2, apresentada pelo Deputado Ronaldo Fonseca, Relator, ao Recurso nº 107/2015 e seus apensados.
10	19	189	11.07.2016. Notificação da Secretaria da CCJC informando ao Representado que Reunião Ordinária Deliberativa foi convocada para 12.07.2016, às 14h30, destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015 e seus apensados, e que poderá utilizar da palavra a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório.
10	19	190-191	09.07.2016 Envio por Aviso de Recebimento de notificação ao advogado do Recorrente para que compareça à Reunião Ordinária Deliberativa convocada para 12.07.2016, às 10 horas. (dia 11.07.2016 recebimento pelo destinatário).
10	19	192-193	11.07.2016. Certidões da CCJC de não recebimento, por parte do Representado, de notificação de Reunião Ordinária Deliberativa convocada para 12.07.2016, às 10 horas, destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015 e seus apensados.
10	19	194-199	11.07.2016. Requerimento nº 125/2016 CCJC, apresentado pelo Deputado Alessandro Molon e outros, que requerem convocação de Reunião Extraordinária da CCJC para 12.07.2016, às 10 horas, a fim de deliberar o Recurso nº 107/2015 e seus apensados.
10	19	200-203	12.07.2016. Despacho do Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, que entendeu ser cabível a submissão do Requerimento nº 125/2016 CCJC, de convocação da Reunião Extraordinária, à deliberação do Plenário da Comissão. Anexa, listagem de apoiamento do referido Requerimento.
10	19	204-205	12.07.2016. Certidões da CCJC de não recebimento, por parte do Representado, de notificação da Reunião Ordinária Deliberativa convocada para 12.07.2016, às 14 horas e 30 minutos, destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015 e seus apensados.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fl. 334
Vol. 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
10	19	206-207	12.07.2016. Certidão da CCJC de recebimento, por parte do advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, de notificação, por meio do aplicativo Whatsapp, da Reunião Ordinária Deliberativa convocada para 12.07.2016, às 14h30.
10	19	208-212	11.07.2016. Voto em Separado nº 3, apresentado pelo Deputado Wadih Damous, ao Recurso nº 107/2015 e seus apensados.
10	19	213-256	12.07.2016. Voto em Separado nº 4, apresentado pelo Deputado João Carlos Bacelar, ao Recurso nº 144/2016.
10	19	257-263	12.07.2016. Voto em Separado nº 5, apresentado pelo Deputado Afonso Motta, ao Recurso nº 107/2015 e seus apensados.
10	19	261-274	12.07.2016. Voto em Separado nº 6, apresentado pelo Deputado José Carlos Aleluia, ao Recurso nº 107/2015 e seus apensados.
10	19	275-278	12.07.2016. Voto em Separado nº 7, apresentado pelo Deputado Chico Alencar e Ivan Valente, ao Recurso nº 107/2015 e seus apensados.
10	19	279	12.07.2016. Notificação do Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, ao Representado, na pessoa do seu procurador, para comparecer em 13.07.2016, às 9h30, à Reunião destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015 e seus apensados. Recebido pelo advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre.
10	19	280	12.07.2016. Notificação do Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, ao Representado, para comparecer em 13.07.2016, às 9h30, à Reunião destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015 e seus apensados. Recebido pelo Representado, Deputado Eduardo Cunha.
10	19	281-293	13.07.2016. Voto em Separado nº 8, apresentado pelo Deputado José Carlos Aleluia, ao Recurso nº 107/2015 e seus apensados.
10	19	294	13.07.2016. Matéria votada: Requerimento de retirada de pauta de autoria do Deputado Hugo Motta. Rejeitado.
10	19	295	13.07.2016. Matéria votada: Requerimento para votação nominal do Requerimento de retirada de pauta de autoria do Deputado Hugo Motta. Rejeitado.
10	19	296-299	13.07.2016. Lista de inscrição para discussão do Recurso nº 107/2015 (Rep 1/2015).
10	19	300	13.07.2016. Matéria votada: Requerimento de adiamento de discussão da matéria por dez dias úteis de autoria do Deputado Carlos Marun.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
10	19	301	13.07.2016. Matéria votada: Requerimento de encerramento de discussão de autoria do Deputado Alessandro Molon e outros. Aprovado.
10	19	302	13.07.2016. Matéria votada: Requerimento de encerramento de discussão de autoria do Deputado Betinho Gomes e outros. Prejudicado.
10	19	303	13.07.2016. Notificação do Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, ao Representado, para comparecer em 14.07.2016, às 9 horas, à Reunião destinada a apreciar o Recurso nº 107/2015 e seus apensados. Recebido pelo Representado, Deputado Eduardo Cunha.
10	19	304-305	13.07.2016. E-mail da CCJC ao Advogado do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, informando sobre a Reunião a realizar-se em 14.07.16, às 9 horas. Notificação encaminhada em anexo.
10	19	306	13.07.2016. Comprovante de envio, por e-mail, ao advogado de defesa do Deputado Eduardo Cunha, Dr. Marcelo Nobre, de comunicação sobre a Reunião a realizar-se em 14.07.16, às 9 horas.
10	19	307-308	13.07.2016. Requerimento nº 126/2016 CCJC, apresentado pelo Deputado Alessandro Molon e outros, que requerem convocação de Reunião Extraordinária da CCJC para 14.07.2016, às 9 horas, a fim de deliberar o Recurso nº 107/2015 e seus apensados.
10	19	309-311	13.07.2016. Despacho do Presidente da CCJC, Deputado Osmar Serraglio, que entendeu ser cabível a submissão do Requerimento nº 126/2016 CCJC, de convocação da Reunião Extraordinária, à deliberação do Plenário da Comissão.
10	19	312	14.07.2016. Matéria votada: Requerimento de inversão da ordem dos trabalhos da CCJC de autoria do Deputado Wadih Damous. Aprovado.
10	19	313	14.07.2016. Matéria votada: Requerimento de retirada de pauta de autoria do Deputado Hugo Motta. Rejeitado.
10	19	314	14.07.2016. Matéria votada: Requerimento de adiamento da votação da matéria por dois dias úteis de autoria do Deputado Betinho Gomes.
10	19	315-317	14.07.2016. Moção de apoio, assinada por Nelson Marchezan e outros, à designação do Deputado Max Filho como Relator do Parecer Vencedor.
10	19	318	14.07.2016. Termo designação do Deputado Max Filho como relator do Parecer Vencedor ao Recurso nº 107/2015 e seus apensados.
10	19	319-332	14.07.2016. Parecer Vencedor ao Recurso nº 107/2015 e seus apensados, de autoria do Deputado Max Filho, Relator.
10	19	333	14.07.2016. Parecer da CCJC ao Recurso nº 107/2015 e seus apensados.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 34v
Vol. 20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Guia do Recurso nº 107/2015 e apensados

Caixa	Volume	Folhas	Ementa
10	19	334	15.07.2016. Termo de Encerramento de Volume.
ANEXOS			
	Anexo I		28.10.15. Envelope contendo uma mídia formato CD, com o depoimento do Sr. Júlio Camargo, prestado na Justiça Federal de Curitiba, que acompanha a Representação. Este documento é o Anexo III da Proposição REP 1/2015. Desentranhado do volume 1, folha 145.
	Anexo II		16.12.15. Envelope do STF contendo uma mídia formato CD com o Mandado de Segurança nº 33927. Desentranhado do volume 5, folha 104.
	Anexo III		03.03.16. Envelope do STF contendo uma mídia formato CD com cópia gravada da petição inicial e demais documentos (MS 34037). Desentranhado do volume 7, folha 296.
	Anexo IV		06.04.16. Cópia de documentos encaminhados pela Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, anexos ao Ofício 5740/2016/BCB/PGBC, constantes dos autos do Processo nº 1501611380 que tramita no BCB. Desentranhados do volume 11, folhas 183 a 526. **ACESSO NO ÂMBITO DO CONSELHO DE ÉTICA. Ficha de Informação com Restrição de Acesso de Origem Externa - FIRA CEDPA nº 4/2016**.
	Anexo V		07.04.16. Envelope do STF contendo uma mídia formato CD com arquivos referentes ao Mandado de Segurança nº 34101. Desentranhado do volume 12, folha 142.
	Anexo VI		12.04.16. Documentos encaminhados pela Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil como anexo ao Ofício 6022/2016/BCB/PGBC. Desentranhados do Volume 12, folhas 181 a 244. **ACESSO NO ÂMBITO DO CONSELHO DE ÉTICA. FIRA CEDPA nº 5/2016**.
	Anexo VII		22.04.16. Envelope do STF contendo uma mídia formato CD com arquivos referentes aos Inquéritos nº 3983 e 4146. Desentranhado do volume 13, folha 216. **SEGREDO DE JUSTIÇA. FIRA CEDPA nº 2/2016**.
	Anexo VIII		05.05.16. Envelope do STF contendo uma mídia formato PEN DRIVE com arquivos contendo cópia dos autos referentes à Petição 5849. Desentranhado do volume 14, folha 72. **SEGREDO DE JUSTIÇA E SIGILO FISCAL. FIRA CEDPA nº 3/2016**.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.gov.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 35
Rubr. 20

Ofício nº 14 /2016/CCJC

Brasília, 1º de agosto de 2016.

Ao Senhor
WAGNER SOARES PADILHA
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Assunto: Remessa da Representação nº 01/2015

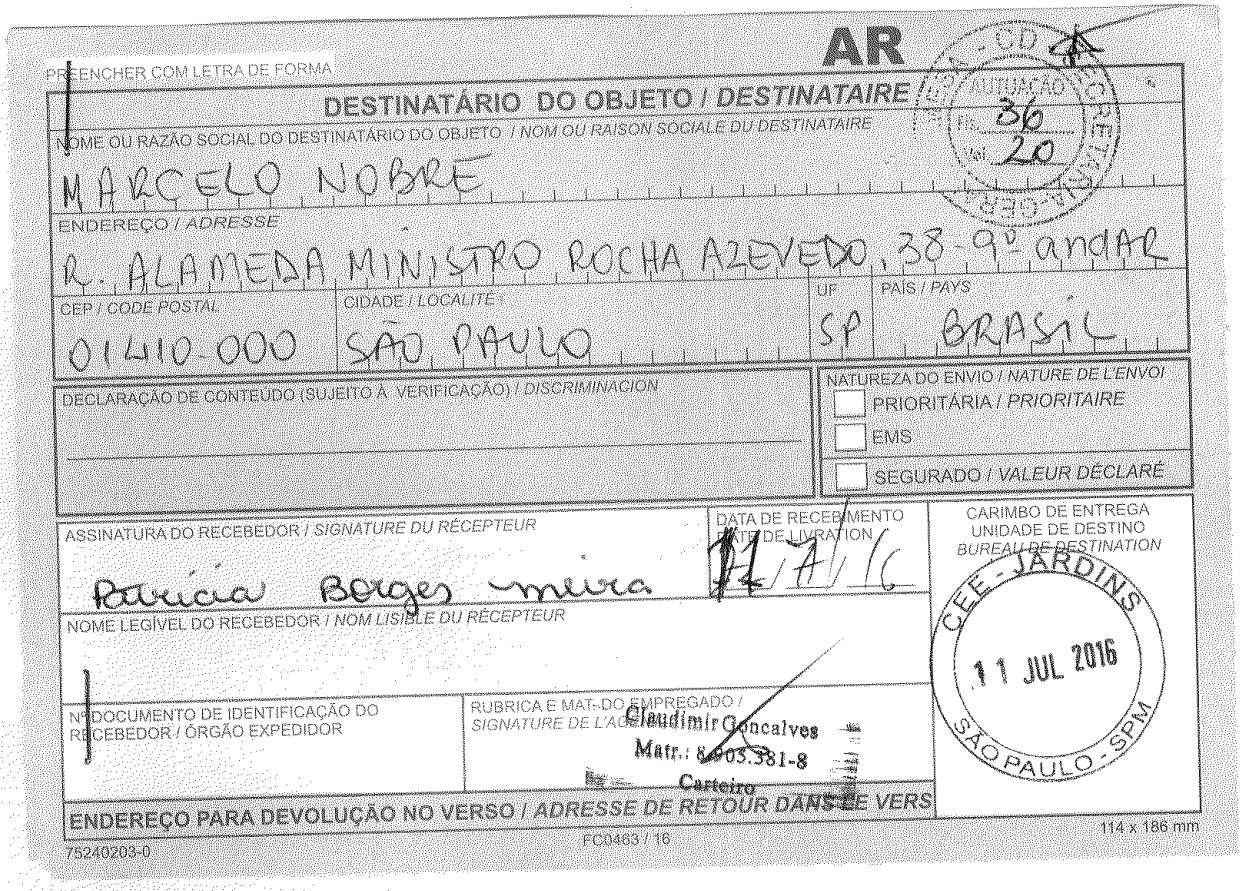
Senhor Secretário-Geral,

De ordem do Presidente, Deputado Osmar Serraglio, encaminho Aviso de Recebimento (SX 03121132 2 BR), referente ao Recurso 107, de 2015, e apensados, recebido no dia de hoje por esta Secretaria.

Respeitosamente,

Alexandra Zaban Bitencourt
Secretária-Executiva

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 01/Ago/2016 17:37
Ponto: 7426 Ass.: Origem: CCJC



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

MARCELO NOBRE

ENDEREÇO / *ADRESSE*

R. ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º andar

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
01410-000	SÃO PAULO	SP	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Patrícia Borges Mieira

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

11/7/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Claudimir Gonçalves
Matr.: 8.903.381-8
Carteiro

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CEE - JARDINS
11 JUL 2016
SÃO PAULO - SPM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
fls. 37
Vol. 20

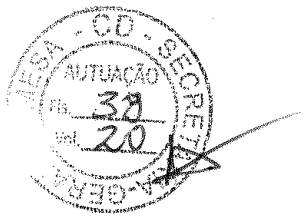
PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 14/2016/CCJC, da Senhora Alexandra Zaban Bitencourt, Secretária-Executiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encaminha Aviso de Recebimento referente ao Recurso n. 107/2015 interposto no curso da Representação n. 1/2015.
Em 08/08/2016.

Junte-se ao processado da Representação n. 1/2015. Publique-se.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 71158 - 1



PRESIDÊNCIA/SGM

Representação n. 1/2015, do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e da Rede Sustentabilidade – REDE, em desfavor do Senhor Deputado EDUARDO CUNHA. Ofício sem número protocolizado no dia 18 de julho de 2016, subscrito pela Senhora Alexandra Zaban Bitencourt, Secretária-Executiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Encaminhamento do processado da Representação n. 1/2015, com dezenove volumes, contendo os documentos listados em anexo de 64 páginas.

Em 08 / 08 / 2016.

Submeta-se ao Plenário, atendidas as formalidades do art. 16, § 2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Notifique-se. Publique-se.

RODRIGO MAIA
Presidente